00100.121234/2026-17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXXI Nº 91, QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
2ª - Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR)
3º - Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4ª - Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 84ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 17 DE JUNHO DE 2026

1.1 – ABERTURA 16

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Eduardo Girão – Destaque ao julgamento da segunda turma do STF que manteve as prisões preventivas dos Srs. Henrique e Felipe Vorcaro, no âmbito da investigação relacionada ao Banco Master, com elogios à atuação dos ministros André Mendonça, Luiz Fux e Kassio Nunes Marques, além do trabalho realizado pela Polícia Federal. Críticas à suspensão da Lei nº 15402/2026 (Lei da Dosimetria), por decisão monocrática do Ministro Alexandre de Moraes. 16

Senador Paulo Paim – Defesa da PEC nº 221/2019, que reduz a jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais sem redução salarial e extingue a escala de trabalho 6x1, destacando seus efeitos econômicos e sociais positivos. 19

Senador Izalci Lucas – Manifestação contrária à Medida Provisória nº 1357/2026, que isenta do imposto de importação as remessas postais internacionais de até 50 dólares, com defesa das emendas propostas por S. Exa. para garantir isonomia tributária e segurança jurídica ao setor produtivo nacional. Apoio ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2021, que permite o uso de emendas parlamentares destinadas às ações de saúde para o serviço de atendimento pré-hospitalar dos Corpos de Bombeiros. 22

Senador Cleitinho – Críticas a órgãos de fiscalização e regulação por supostas atuações desproporcionais e prejudiciais à população, com destaque para o cenário do Estado de Minas Gerais. Esclarecimento público e pedido de desculpas aos membros do partido Republicanos por eventuais mal-entendidos decorrentes de entrevistas recentes. 24

1.2.2 – Discurso do Presidente (Senador Confúcio Moura) – Manifestação de apoio ao Governo Federal, com menção de alguns investimentos realizados no Estado de Rondônia. Destaque para a Lei nº 14757/2023, idealizada por S. Exa, que dispõe sobre a extinção de cláusulas resolutivas constantes de títulos fundiários. 27

1.2.3 – Suspensão da sessão às 15 horas e 5 minutos e reabertura às 16 horas e 32 minutos . 30

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 4088/2023 (nº 1108/2015, na Câmara dos Deputados), da Deputada Renata Abreu, que *altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica*. **Aprovado**. À sanção. 30

1.3.2 – Item 3

Projeto de Lei nº 6113/2023, do Deputado Duda Ramos, que *cria o Banco Nacional de Boas Práticas na Prevenção e no Combate à Violência contra a Mulher*. **Aprovado**, após aprovação do Requerimento nº 88/2026-CDH. À sanção. 32

1.3.3 – Item 2

Projeto de Lei nº 162/2024, do Deputado Raniery Paulino, que *institui a Semana Nacional da Ética e da Cidadania*. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 96/2026-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Daniella Ribeiro, após aprovação do Requerimento nº 374/2026. À sanção. 36

1.3.4 – Fala da Presidência

Defere a participação da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP) na sessão de debates temáticos sobre a PEC nº 221/2019, que trata da redução da escala de trabalho sem redução salarial. 37

1.3.5 – Oradores

Senador Vanderlan Cardoso – Defesa da PEC nº 65/2023, da qual S. Exa. é primeiro signatário, que amplia a autonomia do Banco Central do Brasil, com destaque para as necessidades de recomposição de pessoal da entidade diante da atribuição de supervisionar o Pix, e insatisfação com a postura do Governo Federal na tramitação da proposta. 41

1.3.6 – Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 570/2026, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que *aprova o texto do Acordo de Livre Comércio entre o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e os Estados da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA), assinado no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2025.* **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 97/2026-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Nelsinho Trad; após aprovação do **Requerimento nº 465/2026**. À promulgaçao. 49

1.3.7 – Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 571/2026, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que *aprova o texto do Acordo de Livre Comércio entre o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e a República de Singapura, assinado no Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 2023*. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 98/2026-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Nelsinho Trad; após aprovação do **Requerimento nº 466/2026**. À promulgaçao. 51

1.3.8 – Oradores (continuação)

Senador Oriovisto Guimarães – Manifestação contrária à PEC nº 221/2019, que reduz a duração máxima semanal do trabalho e prevê dois dias de repouso semanal remunerado, sem redução salarial, destacando os supostos impactos econômicos e sociais negativos. 54

Senador Dr. Hiran – Anúncio de acordo existente para derrubada do dispositivo 37 do Veto nº 19/2026, o que beneficiaria servidores do ex-Território de Roraima. Insatisfação com decisão recente do STF, que estabeleceu a necessidade de desincompatibilização seis meses antes da eleição suplementar para governador de Roraima, em descompasso com entendimentos consolidados da justiça eleitoral. 55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.4 – ENCERRAMENTO 57

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO 58

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 84ª SESSÃO

2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.1.1 – Projeto de Lei nº 4088/2023

Declaração de voto 61

2.1.2 – Projeto de Lei nº 162/2024

Parecer nº 96/2026-PLEN-SF 64

2.1.3 – Projeto de Decreto Legislativo nº 570/2026

Parecer nº 97/2026-PLEN-SF 69

Requerimento nº 465/2026 80

2.1.4 – Projeto de Decreto Legislativo nº 571/2026

Parecer nº 98/2026-PLEN-SF 83

Requerimento nº 466/2026 91

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 575/2026. 94

3.1.2 – Comunicação

Do Senador Eduardo Girão, que comunica a ausência de S. Exa. do País no período de 22 de junho a 1º de julho **(Ofício nº 218/2026)**. 96

3.1.3 – Encaminhamento

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 3066/2025 às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania. 98

3.1.4 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 435/2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Canoinhas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.* 100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Decreto Legislativo nº 420/2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Kiss Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arujá, Estado de São Paulo.* 103

Projeto de Decreto Legislativo nº 432/2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Educadora Trabalhista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais.* 106

Projeto de Decreto Legislativo nº 439/2025, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Pau Branco - ACPB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Acarape, Estado do Ceará.* 109

Projeto de Decreto Legislativo nº 453/2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cacique de São Caetano do Sul, posteriormente transferida à Rádio Difusora do Brasil, atualmente denominada Super Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.* 112

Projeto de Decreto Legislativo nº 464/2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Jornal do Povo Ltda., posteriormente transferida à Galle - Sistema de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.* 115

Projeto de Decreto Legislativo nº 466/2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Zequinha de Abreu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.* 118

Projeto de Decreto Legislativo nº 481/2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Limeira FM Stereo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Limeira, Estado de São Paulo.* 121

Projeto de Decreto Legislativo nº 600/2025, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Santa Edwiges para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo.* 124

Projeto de Decreto Legislativo nº 632/2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Sul de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Avaré, Estado de São Paulo.* 127

Projeto de Decreto Legislativo nº 634/2025, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Artística de Vargem Grande do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.* 130

Projeto de Decreto Legislativo nº 645/2025, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Garças para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.* 133

Projeto de Decreto Legislativo nº 649/2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fênix Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itajobi, Estado de São Paulo.* 136

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 466 e 649/2025. . . 139

Projeto de Decreto Legislativo nº 668/2025, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso.* 140

Projeto de Decreto Legislativo nº 674/2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda., posteriormente transferida à Rádio Musical FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.* 143

Projeto de Decreto Legislativo nº 682/2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imperial de Petrópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.* 146

Projeto de Decreto Legislativo nº 700/2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pampeana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.* 149

Projeto de Decreto Legislativo nº 705/2025, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária de Campo Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.* 152

Projeto de Decreto Legislativo nº 711/2025, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Tropical/FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vera, Estado de Mato Grosso.* 155

Projeto de Decreto Legislativo nº 717/2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Parambu, Estado do Ceará.* 158

Projeto de Decreto Legislativo nº 731/2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Xavantes de Jaciara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso.* 161

Projeto de Decreto Legislativo nº 733/2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à A Cidade Azul FM Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina.* 164

Projeto de Decreto Legislativo nº 743/2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina.* 167

Projeto de Decreto Legislativo nº 746/2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Maringá, Estado do Paraná.* 170

Projeto de Decreto Legislativo nº 748/2025, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.* 174

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Decreto Legislativo nº 750/2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à SM Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo.* 177

Projeto de Decreto Legislativo nº 753/2025, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Mundo Melhor para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.* 180

Projeto de Decreto Legislativo nº 762/2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à E. F. Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.* 183

Projeto de Decreto Legislativo nº 766/2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Americana, Estado de São Paulo.* 186

Projeto de Decreto Legislativo nº 767/2025, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais.* 190

Projeto de Decreto Legislativo nº 769/2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cultural São Judas Tadeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.* 193

Projeto de Decreto Legislativo nº 777/2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Virginópolis, Estado de Minas Gerais.* 196

Projeto de Decreto Legislativo nº 787/2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio 102 de Pinhalzinho Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.* 199

Projeto de Decreto Legislativo nº 789/2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.* 202

Projeto de Decreto Legislativo nº 798/2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.* 205

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 420, 432, 439, 453, 464, 600, 632, 645, 668, 674, 682, 700, 705, 711, 717, 733, 743, 746, 748, 750, 753, 762, 766, 769 e 798/2025. ..... *209*

Projeto de Decreto Legislativo nº 799/2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.* 213

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 481, 634 e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

799/2025. 217

Projeto de Decreto Legislativo nº 806/2025, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Piranguinhense de Radiofusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais.* 218

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 789 e 806/2025. .. 221

Projeto de Decreto Legislativo nº 861/2025, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Artística de São Jorge do Ivaí para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná.* 222

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 767 e 861/2025. .. 225

Projeto de Decreto Legislativo nº 867/2025, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Itaberaba FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaberaba, Estado da Bahia.* 226

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 777, 787 e 867/2025. 229

Projeto de Decreto Legislativo nº 570/2026, que *aprova o texto do Acordo de Livre Comércio entre o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e os Estados da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA), assinado no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2025.* 230

Projeto de Decreto Legislativo nº 571/2026, que *aprova o texto do Acordo de Livre Comércio entre o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e a República de Singapura, assinado no Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 2023.* 1940

3.1.5 – Mensagens do Presidente da República

Nº 526/2026, na origem (**Mensagem nº 29/2026, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 50,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Piauí - PIAUÍ MAIS DIGITAL.* 4059

Nº 527/2026, na origem (**Mensagem nº 30/2026, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US$ 500.000.000,00, (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para Transição para Economia de Baixo Carbono.* 4251

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 528/2026, na origem (**Mensagem nº 31/2026, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US$ 1.000,000,000.00, (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda e o Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (EcoInvest Brasil).* 4451

Nº 531/2026, na origem (**Mensagem nº 32/2026, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II.* 4610

Nº 533/2026, na origem (**Mensagem nº 33/2026, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, no valor de US$ 96,000,000.00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Cabo de Santo Agostinho/PE.* 4812

Nº 534/2026, na origem (**Mensagem nº 34/2026, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II (Paraiba Rural Sustainable Development Project).* 4989

3.1.6 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 48/2026-CAS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 18/2021 5184

Nº 49/2026-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 4811/2024 5191

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 4811/2024. ..... *5199*

Nº 50/2026-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 6203/2023 5200

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 6203/2023 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 28/2026-CAS)***. *5208*

Nº 51/2026-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 406/2024 5210

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 406/2024. ..... *5589*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 52/2026-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 3099/2019 5219

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 3099/2019. ..... *5229*

Nº 83/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 3893/2023 5230

Nº 84/2026-CDH, sobre os Projetos de Lei nºs 4164/2021 e 3093/2023 5237

Nº 85/2026-CDH, sobre a Sugestão nº 3/2022 5246

Nº 86/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 3283/2025 5252

Nº 87/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 3980/2025 5259

Nº 88/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 4521/2025 5267

Nº 89/2026-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 365/2026 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 45/2015) 5273

Nº 21/2026-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1203/2025 5280

Nº 22/2026-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1023/2025 5287

Conclusão da instrução dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 1023 e 1203/2025. ..... *5294*

Nº 23/2026-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1020/2025 5295

Conclusão da instrução do Projeto de Decreto Legislativo nº 1020/2025. ..... *5302*

Nº 197/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 822/2021 5303

Nº 198/2026-CCT, sobre o Projeto de Lei nº 615/2024 5310

Nº 199/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 701/2021 5317

Nº 200/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 540/2021 5324

Nº 201/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1093/2021 5331

Nº 202/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 156/2022 5338

Nº 203/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 294/2023 5345

Nº 204/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 792/2021 5352

Nº 205/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 268/2023 5359

Nº 206/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 544/2023 5366

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 207/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 885/2021 5373

Nº 208/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 115/2024 5380

Nº 209/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 391/2022 5387

Nº 210/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 536/2023 5394

Nº 211/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 555/2023 5401

Nº 212/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 213/2024 5408

Nº 213/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 453/2024 5415

Nº 214/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 631/2024 5422

Nº 215/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 413/2024 5429

Nº 216/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 420/2024 5436

Nº 217/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 487/2024 5443

Nº 218/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 496/2024 5450

Nº 219/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 435/2023 5457

Nº 220/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 445/2023 5464

Nº 221/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 953/2025 5471

Nº 222/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 808/2021 5478

Nº 223/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 686/2024 5486

Nº 224/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 684/2024 5493

Nº 225/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 490/2019 5500

Nº 226/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 363/2021 5507

Nº 227/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 454/2021 5514

Nº 228/2026-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 882/2021 5522

3.1.7 – Projetos de Lei

Nº 3166/2026, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre práticas de consumo inclusivo destinadas a pessoas com restrição permanente da capacidade de ingestão alimentar.* 5530

Nº 3177/2026, da Senadora Dra. Eudócia, que *institui a Política Nacional de Gestão de Pesquisa Científica, com fundamento na liberdade científica, inovação tecnológica e autonomia gerencial.* 5535

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 3179/2026, da Senadora Dra. Eudócia, que *institui a Política Nacional de Atenção Integral à Mulher com Endometriose no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na qualidade de vida e na saúde das mulheres.* 5546

Nº 3180/2026, da Senadora Dra. Eudócia, que *altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre o nascituro.* 5556

Nº 3182/2026, da Senadora Dra. Eudócia, que *altera a Lei nº 12.485 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para estabelecer a obrigatoriedade de exibição prioritária de ícones de acesso a aplicativos de serviços de radiodifusão de sons e imagens e de rádio de acesso gratuito.* 5562

Nº 3183/2026, do Senador Angelo Coronel, que *altera a Lei nº 12.328, de 15 de setembro de 2010, para transferir a data de comemoração do Dia Nacional do Evangélico para o dia 31 de outubro, em referência ao Dia da Reforma Protestante, e para declará-lo feriado nacional.* 5568

3.1.8 – Recurso

Nº 4/2026, *recorre da decisão terminativa da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei nº 4403/2024.* 5574

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 4403/2024. ..... *5576*

3.1.9 – Requerimentos

Nº 464/2026, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Resolução do Senado nº 116/2023, nos termos do arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 5578

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Requerimento nº 464/2026. ..... *5580*

Nº 467/2026, de Líderes, requer urgência para o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 124/2022, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal. 5581

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Requerimento nº 467/2026. ..... *5583*

Nº 74/2026-CAS, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLP 18/2021, que "altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para permitir que o serviço de atendimento pré-hospitalar dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal perceba emendas parlamentares destinadas às ações e serviços públicos de saúde". 5584

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Requerimento nº 74/2026-CAS. *5586*

Nº 75/2026-CAS, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 406/2024, que "institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose". 5587

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Requerimento nº 75/2026-CAS. *5589*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 76/2026-CAS, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4811/2024, que "altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a profissão de cuidador de pessoa com deficiência". 5590

3.1.10 – Término de Prazos

Término do prazo, em 16 de junho, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 1076/2023. 5593

Término do prazo, em 16 de junho, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 359/2017 e dos Projetos de Lei nºs 2379/2023 e 6044/2025. 5594

PARTE III

4 – ATA DO CONSELHO DA COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER

Ata da 1ª Reunião, realizada em 10 de junho de 2026. 5596

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 5601

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 5604

7 – LIDERANÇAS 5605

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 5608

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 5613

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 5615

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 5660

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 84ª Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial, em 17 de junho de 2026

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre e Confúcio Moura e da Sra. Tereza Cristina.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 18 horas e 30 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO. Fala da Presidência.) – Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para uso da palavra, por meio do aplicativo Senado Digital, por intermédio dos totens disponibilizados na Casa ou por solicitação à Mesa durante a sessão.

Os Senadores presentes remotamente e inscritos para uso da palavra poderão fazê-lo através do sistema de videoconferência.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Projeto de Lei nº 4.088, de 2023, da Deputada Renata Abreu;

- Projeto de Lei nº 162, de 2024, do Deputado Raniery Paulino;

- Projeto de Lei nº 6.113, de 2023, do Deputado Duda Ramos.

Passamos aos oradores inscritos, que terão prazo de dez minutos para uso da palavra.

Na ordem, aqui, tem o Senador Esperidião, que não está ainda presente; Damares Alves; Zequinha Marinho; e Camilo Santana.

Na ordem de espera, aqui, está o Senador Eduardo Girão, Paulo Paim e Izalci Lucas.

Eu passo a palavra para o Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Meu querido Presidente, eu queria aproveitar aqui, antes de subir à tribuna, para fazer um rápido pela ordem, só para cumprimentar aqui visitas que nós estamos tendo no Plenário do Senado Federal – visitas ilustres.

Está o meu amigo, meu irmão querido, o Prof. Walter de Paula, um grande jurista brasileiro que reside aqui em Goiás, pertinho. Está sempre nas boas pautas em defesa da vida, da família, da ética, da liberdade – um homem de bem. Está aqui acompanhado dos seus alunos: a Ana Paula Lobo da Costa, a Denise Alves Noleto Silva, o Bruno Coelho Silva, o Adilson Oliveira Ataides Júnior, o Carlos Antônio Inácio Ramos Vieira, a Alyne Silva Oliveira, o Vinicius Vieira de Oliveira e o Weslem Lobo da Costa. São alunos de Direito Constitucional III e Direitos Humanos da universidade Universo, é isso?

Bom, sejam muito bem-vindos aqui. É uma honra receber vocês.

Eu vou fazer o meu pronunciamento agora e eu acho que, Professor, você vai se identificar muito com esse discurso.

Muito obrigado. (*Pausa.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, querido Presidente Senador Confúcio Moura.

Quero cumprimentar o Senador Paulo Paim, sempre presente também, funcionários desta Casa, assessores, especialmente você, brasileira, brasileiro, que nos assiste sedento por justiça. O brasileiro está acompanhando mais a política do que a Copa do Mundo, que é uma paixão nacional – o futebol –, e é impressionante como a gente vê um país diferente, mais consciente das suas responsabilidades cidadãs. Então, parabéns ao povo brasileiro.

Ontem nós tivemos ali um clássico no Supremo Tribunal Federal, que a gente tanto fala, que a gente tanto faz apelo, que a gente quer cumprir o nosso dever. Infelizmente somos minoria aqui no Senado, e o Senado permanece ainda prostrado na sua atuação em defesa da nossa Constituição.

Nós tivemos, ontem... Eu acho que a nossa grande copa é essa, é pela justiça no Brasil, para que a verdade venha à tona. E está de parabéns o Ministro André Mendonça, um homem de bem, em quem eu tive a oportunidade de votar. Foi o único indicado, de todo esse período... Porque nós tivemos, do Governo Bolsonaro e do Governo Lula, várias indicações dos dois Governos, mas eu só votei em um a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

favor, nos outros eu votei contra, publicamente. No André Mendonça eu trabalhei publicamente e fico honrado, orgulhoso de ter feito o caminho certo.

Eu disse, na sabatina do Ministro Kassio Nunes, que, se eu tivesse errado com o meu voto "não", eu iria pedir desculpas; e ontem eu tive o primeiro motivo para pedir desculpas, em meio a tantas decisões dele, que eu trouxe aqui, no meu ponto de vista, equivocadas, decisões pró-regime que a gente vive no Brasil, do Lula com alguns Ministros do STF. Mas ontem ele teve bom senso, e eu tenho que parabenizá-lo, no voto que ele deu para a manutenção da prisão do pai do Vorcaro – do criminoso Vorcaro – e do seu primo. Porque ontem foi revelado algo, que eu vou tecer um pouco aqui, de participações de máfia no esquema do tal Sicário, da Turma de que eles faziam parte, para intimidar pessoas, testemunhas importantes, nessa que é a maior fraude do sistema financeiro do mundo, e que estão tentando, de todas as formas, jogar para debaixo do tapete, segurar as pontas para que não venha à tona; mas vai vir. Em nome de Jesus e Deus, usando as pessoas de bem, vai vir.

Eu quero parabenizar a Polícia Federal pelo trabalho que tem sido feito e também dizer, Sr. Presidente, que antes... Aliás, ao mesmo tempo desse clássico entre Gilmar Mendes e André Mendonça, os pontas de lança, nós estávamos tendo também o Eduardo Bolsonaro sendo julgado, sendo condenado, sem direito à defesa, ou seja, por uma conspiração, como se ele fosse o mentor do Presidente dos Estados Unidos. Por mais que eu discorde de alguns posicionamentos recentes do Eduardo Bolsonaro, inclusive contra o partido de que eu faço parte, que sempre foi um partido de oposição firme, 100% de oposição aqui, das boas causas, eu não posso concordar com injustiça – não posso concordar. E foi uma grande injustiça o que aconteceu ontem com o Deputado, que mostra uma caçada implacável do STF querendo se vingar, numa típica revanche, porque não faz sentido aquele processo. É absolutamente fora do ordenamento jurídico, é o STF se inventando para se blindar. Então, eu quero manifestar minha solidariedade ao Deputado.

Mas, Presidente, por três votos a um, quase foi uma goleada. Só não foi uma goleada por causa do Ministro Gilmar Mendes – sempre ele. Tinha que ser ele, que ajudou a enterrar a Lava Jato, junto com o Toffoli; que é, para mim, um símbolo de enfrentamento, de que deu certo a corrupção, mas o sistema reagiu – ou o regime – para enterrar, porque estava chegando nos supremos a Lava Jato.

Então, ontem, o Mendonça foi um Messi de toga, deu um baile, um *show* de bola ali, porque a Segunda Turma do STF decidiu pela correta e necessária manutenção da prisão do pai e do primo de Daniel Vorcaro. Votaram, com o Relator André Mendonça, Luiz Fux – que está de parabéns, tiro o meu chapéu – e Nunes Marques, que eu já falei aqui que acertou. Vamos acompanhar as próximas decisões dele; até o final do meu mandato, se ele mostrar que está no caminho certo, eu venho a esta tribuna para pedir desculpas. Vamos ver a consistência. Toffoli está impedido de votar por ter se declarado suspeito, depois de muita pressão da sociedade e dos seus colegas.

Como já era esperado, o único voto divergente foi o do Ministro Gilmar Mendes, depois da leitura de um extenso voto, em que falou muito mais sobre os fatos da Lava Jato como ele entende – a narrativa como ele entende –, em vez dos gravíssimos fatos – aí, sim, fatos – ligados ao caso do Banco Master. Gilmar Mendes demonstra estar preocupado com a condução da colaboração premiada de Vorcaro, mas nada fez com os abusos cometidos nas colaborações premiadas forçadas – e o Brasil todo viu nas imagens ali do Mauro Cid, com a PGR assistindo de camarote, uma tortura, ameaçando prender a sua família. Ele não falou nada, ficou caladinho da Silva o Ministro Gilmar Mendes. Interessante, né? Tem moral para falar sobre isso, para falar de delação, que está sendo uma forçação de barra? Não tem. E também o próprio Braga Netto, injustiçado, que passou preso, em prisão preventiva, um ano, e o Ministro Gilmar Mendes totalmente silente nesses abusos que aconteceram. Sem condenação, o Braga Netto!

E, já que falou tanto de Lava Jato, o Ministro Gilmar Mendes deveria ter pelo menos assumido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sua responsabilidade, junto com outros ministros, naquele malabarismo jurídico horroroso que levou à destruição do maior legado histórico no combate à corrupção e à impunidade, que, inclusive, condenou Lula a 11 anos de prisão, em três instâncias – cada juiz que passava, aumentava – de lugares diferentes.

Gilmar Mendes foi, por diversas vezes, contestado pela firmeza, pelos argumentos firmes, seguros, técnicos, coerentes de André Luiz Mendonça. Felizmente, prevaleceu o que é correto, o bom senso, e a responsabilidade de Nunes Marques, que, segundo informações divulgadas pela imprensa, vinha recebendo pressões para seguir o voto do Gilmar. Em uma de suas intervenções, André Mendonça relata chocantes informações a respeito de Phillipi Mourão, vulgarmente conhecido como Sicário, que cometeu suicídio na prisão. O Ministro determinou a quebra de sigilo do iCloud de Sicário, que foi preservado pela competente Polícia Federal. Possivelmente serão confirmados todos os indícios que apontam para a realização de ações típicas do crime organizado, "coisa de máfia" – o Ministro falou. Isso é grave! Máfia no Brasil atuando...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... pois liderava um grupo de *hackers* e de milicianos, que faziam trabalho sujo, cumprindo ordens de Daniel Vorcaro. Até ex-funcionários, ex-delegados, pessoas que atuavam na Polícia Federal estariam dentro desse grupo sendo cooptadas, pagando milhares, dezenas, centenas de milhares de reais para ter informações sigilosas – cadastro na casa do Vorcaro. O negócio é escandaloso, Sr. Presidente!

Enquanto a Polícia Federal e o Ministro André Mendonça vêm cumprindo com retidão e coragem seus deveres no caso do Banco Master, o mesmo não acontece em relação a outro caso igualmente importante, em que existe um silêncio ensurdecedor aqui no Congresso – deveria ser a pauta primeira da nação, do Executivo, do Judiciário, de todo mundo –, que é em relação ao julgamento da Lei da Dosimetria, que nós votamos, debatemos à exaustão. Tem gente injustiçada, com a vida devastada, que nunca teve passagem pela polícia, nunca teve passagem pela Justiça; pessoas que não tiveram direito à dupla jurisdição, direito à ampla defesa, ao contraditório.

Eu fico imaginando... Nós estamos aqui na plateia com alunos do curso de Direito. Sr. Presidente, os livros do Ministro Moraes, pelo menos um deles, tudo o que ele escreve ali... Quem leu aquele livro é para pegar e jogar no lixo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... porque ele faz tudo diferente. Ele rasgou o que ele próprio escreveu.

Nós estamos diante... Cadê as pessoas de bem neste país para se pronunciarem, Sr. Presidente, sobre os abusos? A gente tem que acabar... O Brasil não merece isso.

Eu peço só para o senhor me dar dois minutos, e eu concluo. Eu agradeço a paciência do Senador Paulo Paim e dos outros colegas, mas é de indignar – é de indignar – quem está sedento por justiça o que está acontecendo no Brasil.

Então, Sr. Presidente, falha mais uma vez o atual Presidente do STF, Ministro Edson Fachin, que permite a suspensão da Lei da Dosimetria, já aprovada pelo Congresso Nacional, que também derrubou o veto presidencial, por ampla margem, com 318 votos favoráveis de Deputados e 49 de Senadores. Olha o desrespeito com esta Casa, paga pelo contribuinte! Não é barato o nosso salário, a nossa estrutura; são bilhões de reais! E, numa canetada, o Ministro Alexandre Moraes, que deveria se declarar suspeito nesse processo, como no do Eduardo Bolsonaro, porque ele se diz vítima – é a mesma coisa aqui –, ele vai e vota. Como pode esse conflito? Não existe isso.

Mais uma vez, de forma monocrática e autoritária, Alexandre de Moraes interrompeu o processo sem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que houvesse sequer nenhuma provocação para a confirmação de sua constitucionalidade, que normalmente é feita através de uma ADPF (arguição de descumprimento de preceito fundamental), no caso da dosimetria. Ele não disse que era inconstitucional, ele parou porque quis parar, e fica por isso mesmo.

E, Ministro Fachin, Presidente, o senhor é Presidente, imponha-se! Vamos pacificar este país, reconciliar. O senhor quer o quê?

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Falar de paz é muito fácil, mas paz é ação na justiça. Vá lá ao dicionário *Aurélio*: paz, pazear. Existe o verbo "pazear": eu pazeio, tu pazeias, ele pazeia, nós pazeamos, vós pazeais, eles pazeiam. É ação, não é omissão.

E isso ocorre, Sr. Presidente, num momento conjuntural de profundo desgaste e perda de credibilidade do STF perante a sociedade brasileira, com destaque para o próprio Ministro Moraes, que foi considerado parcial pela Justiça italiana agora, além de ter se tornado réu nos Estados Unidos.

O Ministro Moraes totalmente... Eu tenho que dizer aqui, ele precisa dar explicações sobre esse contrato de R$129 milhões do Banco Master, da sua esposa. Teve ligações telefônicas com o Vorcaro no dia em que foi preso pela Polícia Federal.

Sr. Presidente, eu errei. Se o senhor me der um minuto, eu concluo.

Preso pela Polícia Federal, está a cada dia... No dia em que o Vorcaro foi preso, estava conversando com o Ministro Moraes. Está a cada dia rasgando todas as páginas dos livros que escreveu antes de chegar ao STF, sobre direito constitucional e direito criminal.

Faz muito mal à nação brasileira o exacerbado corporativismo demonstrado por vários ministros. Muito incompatível a cena dos Ministros Cármen Lúcia e Nunes Marques entrando de mãos dadas na transmissão da Presidência do TSE, e o Lula junto. Nas cortes respeitadas pela opinião pública, em países com democracia sólida, os magistrados adentram nos tribunais calados e saem mudos, com o máximo de discrição e respeito à liturgia do cargo. Não costumam dar entrevistas, se atendo aos autos, em cumprimento ao seu dever de fazer justiça de acordo com a lei.

Que Deus abençoe a nossa nação! Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância, e aos colegas também. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Perfeito. Vamos em frente.

Com a palavra o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Confúcio Moura; Senador Girão, que fez uma fala na tribuna neste momento; senhoras e senhores, Senadores e Senadoras, ontem eu tive, aqui neste Plenário, uma conversa muito produtiva com o Senador Davi Alcolumbre. Falamos sobre a PEC 221, de 2019, que está na CCJ, depois de ter sido aprovada na Câmara, eu diria que praticamente por unanimidade – foram somente 22 votos contra no primeiro turno e 19 no segundo turno.

Tudo indica que, aqui no Plenário do Senado, vamos na mesma toada: vamos aprovar essa PEC tão importante para o povo trabalhador brasileiro. Essa PEC trata da escala 6x1, do fim dessa jornada de trabalho. E, da jornada de trabalho de 44 horas, estaríamos caminhando para as 40 horas semanais, sem redução salarial.

O Presidente Davi, ao qual aqui, mais uma vez, eu agradeço, marcou, de fato, o dia 1º de julho, em que nós teremos aqui uma grande sessão de debates temáticos sobre a redução de jornada, e disse também que ele, nesse mesmo dia, vai receber, pelo pedido que fizemos, as centrais sindicais, da mesma forma como ele recebeu o setor empresarial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado, Presidente Davi, que fez aqui no Plenário, ontem, um desabafo – eu sou daqueles que pensam que, quando alguém acusa alguém, tem que provar.

Também estarão presentes nesse evento, tanto no Plenário como também com o Presidente Davi, os Deputados Reginaldo Lopes e Erika Hilton. Está previsto também o Vereador Rick Azevedo, que lidera o movimento Vida Além do Trabalho.

Nesse mesmo dia, eu diria que teremos aqui um palco iluminado, fazendo um bom debate sobre a importância de reduzirmos a jornada de trabalho, como fizemos 40 anos atrás na Assembleia Nacional Constituinte.

O Presidente Davi... Havia uma onda no ar de que poderia não haver este debate no dia 1º. O Presidente Davi foi muito firme, chamou seu assessor: "Diga que eu ajustei com o Paim, ajustei com o Laércio [que é o primeiro signatário, o Senador] que vai ter o debate, sim, nesse dia 1º de julho, sobre esse tema tão importante".

Nesse dia serão ouvidos Senadores, Senadoras, líderes empresariais, líderes sindicais e outros estudiosos do tema, como o Dieese, o Diap e a entidade dos empresários.

Mas avanço, Sr. Presidente, para dizer que, hoje pela manhã, eu recebi em meu gabinete, com enorme satisfação, o Presidente da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos. Ele, que é Prefeito da capital gaúcha, Porto Alegre, Sebastião Melo, foi muito cortês. E o tema é o mesmo: jornada de trabalho. Ele deixou claro que a entidade que ele preside não é contra a redução da jornada de trabalho, sem redução salarial, para 40 horas. Ele enfatizou que essa entidade de Prefeitos de todo o país quer discutir a transição dos contratos em vigência no serviço público, a maioria de empresas terceirizadas.

Eu disse, com muito carinho, ao Prefeito Melo, que os Deputados trataram de forma diferenciada os contratos públicos das terceirizadas com as prefeituras nessa PEC 221. E, ao mesmo tempo, estendi a ele o convite – com a liberdade que o Presidente Davi já nos deu – para que venha, no dia 1º de julho, fazer a sua exposição, ele ou alguém por ele indicado, em nome dos Prefeitos de todo o país, para esse primeiro debate da jornada de trabalho. Para mim foi importante ouvir que os Prefeitos não são contra a redução da jornada de trabalho, querem só discutir de forma, digamos, mais aprofundada a questão da transição.

Presidente, a sociedade brasileira está nos acompanhando todos os dias, quer seja aqui, quer seja pela imprensa, quer seja nos debates que estão acontecendo em todo o país. É um tema que vai ao encontro da dignidade humana, da saúde física e mental das pessoas, de homens, de mulheres, eu diria até dos jovens, se estão numa empresa ou não estão, porque uma jornada exaustiva se reflete na família. Estamos aqui falando também da educação, do ensino técnico, do lazer, do desenvolvimento do país.

A redução da jornada conversa, dialoga, com o crescimento, inclusive, do mercado interno, do comércio. Enfim, é mais dinheiro circulando, é mais gente trabalhando. Falei aqui, ontem, de uma perspectiva de quase 4,5 milhões de novos empregos, além de fortalecer a previdência.

Segundo o Ipea, mais de 31,7 milhões de trabalhadores e trabalhadoras formais cumprem jornada de 44 horas semanais, o equivalente a cerca de 74% dos empregados com jornada registrada. São justamente os trabalhadores de menor renda, de menor escolaridade, os mais atingidos pelas jornadas extensas.

Quando falamos em reduzir a jornada para 40 horas semanais, sem redução salarial, estamos falando de mais qualidade de vida para milhões de brasileiros. Mais tempo livre significa mais circulação de pessoas nas cidades, mais circulação significa mais consumo, mais consumo significa mais vendas para o comércio. E provamos isso, porque dizíamos da tribuna, na Constituinte, e alguns duvidavam, mas foi exatamente o que aconteceu, tanto é que o desemprego no Brasil, hoje, está em torno de 4%, 5%. Mais vendas significam mais produção industrial, mais produção gera o quê? Mais empregos. Mais empregos geram o quê? Mais arrecadação para estados e municípios. É o fortalecimento do mercado interno que sempre foi um dos principais motores do crescimento brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim como foi o debate que enfrentei também da questão do salário mínimo, disseram que aquela minha ideia de inflação mais PIB iria quebrar o país. Foi capa de um jornal, eu não vou citar o nome: "Paim quer quebrar o país". E o salário mínimo, inflação mais PIB, chegou a mais de US$350. E todos dizem que é muito pouco, que tem que ser um pouco mais.

Enfim, eu repito a história: como...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – ... é o salário mínimo fundamental para o mercado interno, é também uma jornada reduzida. As famílias brasileiras respondem por mais de 60% do PIB. Quando o trabalhador tem mais tempo disponível para viver, para consumir, para estudar e – por que não dizer? – passear, viajar, frequentar atividades culturais...

Sabem quando foi que eu comecei a conhecer mais atividades culturais? Por não ter tempo, Presidente, eu reconheço aqui: foi a partir do momento em que eu disse que não ia mais concorrer, porque o meu trabalho era de dia aqui e de noite em casa, estudando o que eu ia trabalhar no outro dia. A partir do momento em que eu não vou mais concorrer, ficou mais... deu para ir reduzindo um pouco. Agora eu me dou o direito de ver no teatro a história de Mandela; de ver num teatro uma história muito linda, daquela que foi a grande companheira do nosso querido Garrincha...

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO. *Fora do microfone.*) – Elza Soares.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Elza Soares! Nada melhor que um Presidente que ajuda o homem na tribuna.

Fui ver e fiquei empolgado com a história de Elza Soares, que reflete um pouco a história de Garrincha. E eu fui ver outras peças de teatro, porque agora eu me convenci do quanto eu perdi, ao longo desses 40 anos, por não estar mais num teatro.

Parabéns; vida longa à cultura!

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Ao se praticar esporte, conviver com a comunidade, toda a economia local é beneficiada. Quem ganha com isso? Ganha a padaria do bairro – sim, a padaria do bairro! –, ganha o supermercado, ganha a farmácia, ganha o restaurante, ganha o salão de beleza, ganha o comércio de rua, ganha o setor de serviços, ganham as pequenas e médias empresas, mas ganham também as grandes empresas, senão a GM, no Rio Grande do Sul, que tem milhares de trabalhadores, não tinha aplicado já a jornada de 40 horas, Cleitinho – porque você tem um projeto que exatamente fixa as 40 horas semanais.

Ganham também as prefeituras: arrecadam mais ISS, recebem maior participação no ICMS, fortalecem as economias locais.

A lógica é simples, Sr. Presidente, e eu vou terminar no tempo que V. Exa. me deu. A lógica é simples: trabalhador exausto consome menos, fica deitado no sofá. Eu sei, por causa do meu tempo: eu pegava às 6h da manhã e saía às 8h da noite. Não é que eu trabalhava porque – eu sempre disse que a minha jornada era 6x2 – eu queria mais; é que eu tinha que fazer hora extra para sobreviver! Exausto consome menos; trabalhador valorizado movimenta a economia.

Por isso, reafirmo meu compromisso histórico com o fim da escala 6x1 e com a redução da jornada para 40 horas semanais, sem redução do salário.

Foi uma luta grande na Constituinte. Os argumentos daquela época, Presidente, eram os mesmos que eu ouço hoje; não mudaram uma vírgula! Não mudaram uma vírgula.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ajudamos a reduzir de 48 para 44 horas. Deu certo, e a luta continuou: uma

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – ... luta por mais emprego, por mais qualidade de vida, por mais saúde, por mais convivência familiar, por mais consumo e desenvolvimento, por um mercado interno forte, por cidades mais dinâmicas, por mais arrecadação para os municípios, por um Brasil mais justo, mais humano e mais próspero.

Estamos falando aqui de políticas humanitárias. Eu espero que assim caminhe a humanidade. O mundo todo está fazendo este debate. No Brasil, não poderia ser diferente.

Dr. Confúcio, muito obrigado pela tolerância de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Vamos dar continuidade aos nossos trabalhos.

Eu passo a palavra para o Senador Izalci Lucas.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, enquanto o Senador Izalci Lucas toma a tribuna, deixe-me só fazer um rápido registro aqui, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Perfeitamente, perfeitamente.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Para aquele grupo que estava aqui há pouco tempo, pessoas que acompanharam o início da nossa sessão, da Universidade Universo, de Goiás, o Prof. Walter de Paula, eu queria só... Tem um nome que eu esqueci de mencionar, de uma aluna que estava aqui conosco, que é a Yasmim Marques. Então, é só para deixar claro.

E também quero saudar a presença aqui do meu lado direito, onde nós temos dois capixabas que estão nos visitando, o Léo Síndico e também o Ney Flash, exatamente lá do Espírito Santo também.

Deus abençoe, muito obrigado pela visita.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Bem-vindos ao Plenário do Senado!

Pode dar início, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadoras e Senadores, eu venho à tribuna para tratar de um tema que diz respeito ao futuro da nossa economia, à defesa da indústria nacional, à preservação de empregos e à necessidade de garantirmos condições justas de competição para quem produz, empreende ou investe no Brasil.

Em um mundo cada vez mais competitivo, não existe desenvolvimento econômico sem segurança jurídica, não existe geração de emprego sem investimento; e não existe investimento quando o ambiente de negócio é marcado por distorções e por uma concorrência desleal.

É por isso que o debate sobre a isonomia tributária não é uma pauta setorial ou corporativa, trata-se de um princípio fundamental de justiça concorrencial, de preservação de emprego e de racionalidade econômica. Empresas que atuam no mercado brasileiro, independentemente de sua origem, devem competir sob as regras semelhantes, observados os padrões compatíveis de tributação, fiscalização e de conformidade.

Quando isso não acontece, o resultado é uma distorção que afeta o investimento, reduz a geração de empregos e enfraquece a capacidade produtiva do país. E, infelizmente, a decisão do Governo Federal de zerar o imposto de importação sobre compras até US$50 aprofunda essa distorção e consolida uma concorrência desleal entre as empresas brasileiras e as plataformas estrangeiras.

Trata-se de uma medida que, ao que tudo indica, teve como objetivo aliviar a impopularidade da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

chamada taxa das blusinhas, mas que acaba produzindo efeitos negativos sobre a indústria e o comércio nacional. E é importante destacar que essa distorção não se limita ao setor de vestiário. Estamos falando de calçados, cosméticos, óculos, brinquedos, materiais de construção, equipamentos eletrônicos e diversos outros segmentos que sofrem com a concorrência desleal – desigual, tanto no campo tributário, quanto no regulatório.

Os primeiros efeitos dessa assimetria já começaram a aparecer. As vendas do varejo apresentaram em maio queda de 3,6%, a mais expressiva desde 2021. Ao mesmo tempo, o Brasil recebeu 19,9 milhões de remessas internacionais, um aumento de 52% em relação ao mesmo período do ano passado. Essas remessas somaram US$458 milhões, com um crescimento de 64% em relação a maio de 2025.

Os efeitos sobre a economia, sobre a renda e sobre o emprego não são uma ameaça distante, eles já começaram a ser sentidos. Estudo da consultoria GO Associados aponta que, entre 2017 e 2025, o Brasil deixou de arrecadar R$51,4 bilhões em tributos federais e estaduais em decorrência dessa competição desigual. É como se o Brasil estivesse financiando a produção e a geração de emprego em outros países enquanto a nossa indústria e o nosso varejo perdem espaço.

Por essa razão, apresentamos três emendas com o objetivo de restabelecer o equilíbrio e garantir segurança jurídica ao setor produtivo. A principal delas propõe a isenção de PIS, Cofins e CBS nas vendas de produtos dos setores de vestuário, calçados e acessórios, desde que realizadas por empresas varejistas brasileiras diretamente ao consumidor final e dentro dos limites de valores estabelecidos. O objetivo é corrigir a distorção existente entre o comércio nacional e os produtos importados, garantindo ao varejista brasileiro tratamento tributário equivalente ao concedido às empresas internacionais de pequeno valor. Não se trata de privilégio, trata-se de garantir competitividade, preservar emprego e estimular novos investimentos no Brasil.

Além disso, uma das emendas apresentadas tem o objetivo de impedir que o Governo possa reduzir de forma discricionária a alíquota incidente sob operações de até US$3 mil. Essa possibilidade gera insegurança jurídica e dificuldade no planejamento econômico das empresas nacionais, especialmente as micro, pequenas e médias empresas do comércio e da indústria. Não é possível construir um ambiente favorável ao investimento sem previsibilidade.

E o mais curioso é que o mundo caminha exatamente na direção contrária do Brasil. Os Estados Unidos e a Turquia reforçaram os mecanismos de controle sobre importações e sobre plataformas internacionais. As grandes economias discutem *compliance*, rastreabilidade, concorrência leal e proteção da base tributária. Não há razão para que o Brasil siga isolado e aprofunde uma assimetria que prejudica quem produz e gera emprego em nosso país. Promover a isonomia tributária é defender o investimento produtivo, a geração de emprego e o desenvolvimento econômico do Brasil.

É com esse espírito que apresentamos essas emendas e é com esse espírito que defendemos um ambiente econômico baseado em previsibilidade, na segurança jurídica e na concorrência leal.

Sr. Presidente, é inadmissível o que está acontecendo neste país. Ninguém aqui quer aumentar imposto. Pelo contrário, nós defendemos redução de impostos. Mas trazer produtos importados... Lá na China não tem os encargos trabalhistas que nós temos, não tem a tributação que nós temos. Aí a gente comprar sem nenhuma tributação... E para as empresas aqui, que geram emprego, que têm a carga tributária maior do país – não tem nenhum país que tenha um encargo trabalhista maior do que o Brasil –, o IVA vai chegar a 29%, a carga tributária chegará a quase 40%, e aí a gente vai concorrer com o mercado internacional, que não paga imposto nenhum. É muita incompetência e irresponsabilidade para defender um projeto de poder. Em ano eleitoral, o Governo está fazendo isso, sem olhar realmente as consequências na geração de emprego.

Eu conclamo realmente que o Presidente desta Casa já deveria, inclusive, ter devolvido a medida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

provisória. Você não pode tratar um assunto desse como medida provisória. Medida provisória tem que ser para algo que seja urgente. Qual é a urgência disso? A urgência disso são as eleições. É um projeto, é uma medida provisória populista e irresponsável deste Governo.

Portanto, Presidente, eu espero, se realmente for mantida essa medida provisória, que a gente consiga ou rejeitá-la ou acatar essas emendas, para dar exatamente o mesmo tratamento aos produtores aqui da indústria nacional.

Nós temos grandes cidades. Nós temos lá Nova Serrana, que produz calçado; Franca, em São Paulo; lá no Rio Grande do Sul; temos aqui o vestuário em Divinópolis, e aqui em Goiânia, e vão quebrar todos. Como é que o cara vai produzir com esse encargo trabalhista violento de mais de cem por cento, mais a carga tributária? Como vai concorrer, em igualdade de competição, com a importação, que não tem imposto nenhum? É muita incompetência deste Governo.

E para encerrar, Presidente, eu peço um minutinho mais.

Nós vamos pedir um extrapauta, Presidente, para o Projeto de Lei 18, de 2021...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... que foi relatado pelo Senador Wilder Morais. É um projeto de autoria do Guilherme Derrite, lá do PP de São Paulo. Eu quero destacar aqui a relevância e a oportunidade desse projeto. É uma iniciativa que faz justiça ao trabalho extraordinário realizado pelo Corpo de Bombeiro Militar dos estados e aqui do Distrito Federal.

Todos os dias, esses profissionais estão na linha de frente do atendimento à população. São eles que chegam rapidamente aos acidentes de trânsito, às emergências médicas, aos desastres naturais e nas mais diversas situações, em que cada minuto pode significar a diferença entre a vida e a morte. O atendimento pré-hospitalar prestado pelos bombeiros é um serviço essencial, que salva vidas, reduz sequelas e também oferece segurança às famílias brasileiras.

Ao permitir...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... que as emendas parlamentares possam ser destinadas a esse importante serviço, o projeto fortalece a estrutura já demonstrada aqui, a sua eficiência e o seu compromisso com a população. Então, esse projeto vai permitir que nós possamos apresentar emendas parlamentares para o Corpo de Bombeiro, que presta já serviço de saúde e que hoje é impedido de receber emenda parlamentar.

Então, nós vamos pedir o extrapauta, para que a gente possa votar esse projeto com a maior urgência possível, para beneficiar a população brasileira, que depende realmente do serviço do Corpo de Bombeiro, que é a instituição que tem a maior credibilidade neste país.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Muito bem, Senador Izalci.

Agora vamos dar continuidade.

Eu passo a palavra ao Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Boa tarde, Sr. Presidente.

Boa tarde aos Senadores, Senadoras, aos servidores desta Casa e à população que acompanha a gente na TV Senado.

Eu queria aqui falar para toda a população brasileira que tem alguns órgãos aqui no Brasil que,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sinceramente: ICMBio, eu nem sei como é que se pronuncia isso, Funai, Ibama. Lá em Minas Gerais, tem o IMA também...

Parece que esses órgãos foram criados simplesmente para prejudicar o povo. Inclusive, eu vou falar aqui, e, daqui a pouco, vai vir uma nota de repúdio para mim de algum desses órgãos.

Mas é impressionante o que a gente vê agora, o tipo de abordagem, a humilhação que um trabalhador está passando, um produtor rural, esse pessoal que desenvolve o país, esse pessoal que é fonte de riqueza, é o que produz aqui no país, para essa turma que recebe dinheiro público ficar prejudicando esse povo.

E quantos Parlamentares vão vir aqui para poder questionar esses órgãos? Eu nunca vi isso na minha vida.

O Governo, como faz política, o que ele pega e faz? Ele cria órgão, um monte de órgão para você, para, depois, esses órgãos poderem te ferrar. Porque ele mesmo fica com medo e com vergonha de te ferrar, ele pega e cria esses órgãos que simplesmente vieram só para ferrar com a vida do povo.

Lá em Minas Gerais tem um tal de IMA lá, que apreende queijo apto a consumo e joga no lixão. Onde que isso é uma coisa correta?

Esses órgãos deveriam vir para poder instruir e orientar o trabalhador, o produtor, quem produz de verdade, não é para humilhar não, gente.

O que está acontecendo com este país aqui?

E manda vir nota de repúdio, viu! Manda vir nota de repúdio, mas eu fico aqui sempre do lado da população.

Aneel... Você quer outro órgão? Você já viu a Aneel fazendo algum pronunciamento, falando alguma coisa assim, falando assim "gente, a gente vai reduzir a energia do Brasil". Vocês já viram isso? Eu nunca vi isso na minha vida, nunca vi. Pelo contrário, eu só vi esse órgão dizendo o seguinte: "Nós vamos aumentar a conta de luz do povo brasileiro – nós vamos aumentar a conta de luz do povo brasileiro".

Então, esses órgãos só servem para isso. A verdade é esta: só dão prejuízo para o povo.

E quem paga? Olhem que humilhação que você tem que fazer: você paga imposto para manter esse órgão, para esse mesmo órgão ir lá e te humilhar, para esse mesmo órgão ir lá e te ferrar e acabar com a sua vida, igual a gente está vendo em várias redes sociais aí ó, o tipo de abordagem, de apreensão, de pessoas trabalhadoras, de pessoas honestas.

Se eu não me engano até parece que, ontem, não sei, estava tendo até um projeto aqui para poder, para ser aprovado, porque essa turma está sem receber. Será que está sem receber, gente? Será realmente que está sem receber?

Então, assim, eu não consigo entender essa quantidade de órgão que é criado no estado, dentro de um Governo, para só prejudicar o povo.

O órgão deveria ser para instruir, para orientar, para facilitar e não para dificultar.

Então, eu estou esperando, eu tenho certeza de que vai vir uma nota de repúdio para mim de algum desses órgãos.

Mas, desde quando eu entendo de política, desde que eu estou na política, desde 2016, quando eu entrei como Vereador, porque eu ganhei a primeira eleição como Vereador, é a mesma ladainha. Depois, como Deputado, a mesma ladainha. E, agora, como Senador, eu vejo esses mesmos órgãos acabando com a população brasileira. A verdade é essa.

Esses órgãos, novamente, que deveriam ser criados para poder ajudar...

Lá em Minas Gerais, gente, tem uma tal de Arsae. Olhem, vejam se pode uma situação desta: o estado vai lá e cria um órgão para poder fiscalizar o próprio estado. Qual é a possibilidade de isso dar certo? É a Copasa.

Que dia que a Arsae veio e defendeu o povo, o consumidor? Nunca! A Arsae, lá em Minas Gerais,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lá, veio só para defender a empresa Copasa. Só veio com as situações para poder fazer o quê? Aumentar a conta de água do povo mineiro.

Então, para que servem esses órgãos, gente? Para nada, a não ser – a não ser – para que a classe política possa indicar alguns cargos comissionados nesses órgãos. A verdade é essa. Muitas das vezes, esses órgãos que são criados, que falam que é para ajudar a população, não é, não; é para ajudar os políticos, que estão cheios de cargos comissionados para cima e para baixo. Vão aí nesses órgãos para vocês verem: a quantidade de amiguinho que tem lá, a quantidade de parceiro. E é isso que a gente precisa mudar na política do Brasil, gente – e rápido –, esse tipo de situação.

É a mesma coisa que... Estão falando aí, após eu vir como candidato a Governador, ou um pré-candidato a Governador: "E aí, como é que fica?". Estou aqui, se Deus abençoar que eu venha e ganhe a eleição, estou ali para poder governar, estou ali para poder dialogar com todos, com todos os partidos, com quem é oposição, com quem é situação; mas vir para mim e falar assim: "Eu preciso desse órgão aqui para poder te apoiar". Hum-hum...

Vocês estão entendendo por que bateu o desespero lá em Minas Gerais? Porque é só pegar e fazer o seguinte: peguem o meu mandato e vejam se, quando eu era Vereador, eu tinha alguma indicação em algum órgão dentro do município. Peguem o meu mandato de Deputado Estadual e vejam se eu tinha alguma indicação em qualquer órgão do estado. Façam isso. E agora, como Senador também, olhem se eu tenho algum tipo de indicação dentro do Governo Federal, dentro do Governo do estado, em qualquer órgão. Não faço isso! Os Poderes têm que ser independentes. E é isso o que acontece. Muitas das vezes, para poder ter governabilidade, um Presidente, um Governador, tem que fazer esse tipo de negociação, que sempre vai dar errado – sempre vai dar errado –, porque, na maioria das vezes, são cargos que o próprio político indica e quem não tem capacidade nenhuma de poder administrar um órgão desse acaba, em vez de ajudar, atrapalhando.

Então, eu quero deixar bem claro isso lá em Minas Gerais, caso eu venha candidato a Governador. Esses órgãos que tem lá em Minas Gerais, vocês vão pegar rabo comigo. Eu já estou falando aqui – Arsae, IMA e outros órgãos que tem lá, que não ajudam em nada o povo mineiro; pelo contrário, só prejudicam o povo mineiro – eu estou olhando na cara de vocês aqui: vocês vão pegar rabo comigo; vai acabar essa mamata de vocês e essa sacanagem de atrapalhar o trabalhador, essa sacanagem de humilhar o trabalhador! O trabalhador é que paga o salário de vocês. O trabalhador é que mantém esse tipo de órgão dentro do estado, porque o trabalhador paga imposto rigorosamente em dia para manter, não é para vocês irem lá e humilhá-lo, não.

Vou acabar com o órgão? Não sei. Não sei como é que vai ser, mas eu garanto para vocês: humilhação nenhum trabalhador ou produtor, dentro de Minas Gerais, vai passar mais. Isso eu garanto para vocês! Se vocês, órgãos, quiserem fazer alguma coisa contra o povo, vocês vão ter que passar por cima de mim. Isso nunca mais vai acontecer lá dentro de Minas Gerais – humilhação com o trabalhador. Como eu disse para vocês, há vários vídeos mostrando, nas redes sociais, abordagens do IMA, pegando queijo, um produto tendo toda a possibilidade de poder ir para o consumo, e eles jogando no lixo, quer dizer, um alimento. Além de tudo, ainda é pecado o que vocês fazem, e humilham o trabalhador. Eu garanto para vocês – viu, povo de Minas Gerais? –: fiquem tranquilos os trabalhadores, produtores, todos de toda a região de Minas Gerais. Podem ter certeza de que o órgão vai ser para poder orientá-los, para humilhá-los nunca mais isso vai acontecer em Minas Gerais.

Eu quero finalizar aqui, Sr. Presidente, dizendo também que eu tenho uma coisa, graças a Deus, no meu coração – é um coração quebrantado e um coração humilde. Eu sou zero orgulho. E tem uma situação do meu Partido, do Republicanos, com alguém, da cúpula do Partido, que ficou um pouco chateado comigo. A gente vem dando entrevista aí... Uma das coisas que eu estou tentando evitar agora, ao máximo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também, é dar entrevista, porque não tem condição. A gente fala uma coisa, falam outra, interpretam de outro jeito e colocam a gente em situações desagradáveis.

Então, assim, se alguém do Partido Republicanos – pelo qual eu tenho muito respeito, muita gratidão por todos os membros do Partido Republicanos – ficou chateado com alguma fala minha, com alguma entrevista que foi mal interpretada, eu tenho toda a humildade do mundo aqui de pedir perdão.

Quando eu fui para o Republicanos... Porque um dos que me convidaram foi o próprio Deputado Estadual Carlos Henrique, que é meu amigo; foi companheiro meu na Assembleia. O Carlos Henrique me convidou para ir para o Republicanos. O próprio Marcos Pereira, que é Presidente, com quem eu estou tendo uma amizade muito grande, de dois meses para cá, depois que veio essa questão de ser candidato a Governador, tenho muito respeito e muita admiração por ele. Então, se alguma fala minha foi tirada de contexto ou foi mal interpretada, eu tenho toda a humildade do mundo aqui de pedir desculpa para qualquer membro do Republicanos que ficou chateado comigo. E eu tenho que falar aqui uma coisa que é verdade: nesses quase três anos e meio que eu estou aqui como filiado ao Republicanos, o Republicanos, o Marcos Pereira, ou qualquer outro membro do estado – ou, no caso, do Brasil – nunca chegou para mim e me pautou alguma coisa. Em todos os projetos que eu votei aqui – quando eu votei favorável ou contra –, nunca chegaram para mim e falaram assim: "Não fala isso! Não vota isso!" Nunca teve isso. Pelo contrário, sempre me deram liberdade de escolha aqui para eu poder falar o que eu quiser e votar como eu quero. Então, eu tenho que também poder falar isso aqui sobre o Republicanos, que sempre me ajudou – inclusive agora, com essa questão de ser candidato – e deixou as portas abertas para eu ser candidato a Governador do estado.

E eu quero mandar um abraço também aqui – que eu ainda não o conheci pessoalmente –, ao líder maior do Republicanos, que é o Edir Macedo, que eu não tive oportunidade ainda... Edir Macedo, eu tenho a maior humildade do mundo. Se alguma fala, alguma coisa do Republicanos te magoou, eu te peço perdão e, tendo uma oportunidade de olhar nos teus olhos, de poder te ver, eu te dou um abraço pessoalmente, porque eu sou como o senhor, viu? Eu sou um homem de Deus e eu estou aqui como cristão também, que tem erro, tem acerto, e, quando errar, tenho toda a humildade de pedir desculpa.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO. Para discursar - Presidente.) – Muito obrigado.

Acabou de falar o Senador Cleitinho, lá de Minas Gerais.

Bem, eu vou, antes de encerrar, falar algumas palavrinhas.

Eu sou lá do Estado de Rondônia, eu sou o Senador Confúcio Moura, e, lá no Estado de Rondônia, eu apoio o Presidente da República.

Nós somos 11 Parlamentares federais, e o Estado de Rondônia é um estado geograficamente grande – ele é quase do tamanho do Estado de São Paulo, um pouco menor, em termos geográficos, de área, e quase do tamanho do Estado do Rio Grande do Sul –, mas a população é pequena, de 1,8 milhão de habitantes. A cidade mais populosa é Porto Velho, com cerca de 500 mil habitantes; a cidade de que eu fui Prefeito, Ariquemes, tem em torno de 100 mil habitantes; e a segunda cidade é Ji-Paraná, com 130 mil habitantes, aproximadamente.

Então, é um estado em formação – é um dos mais novos estados da Federação – e eu optei por apoiar o Governo Federal. O meu partido apoia, apoiou. Grande parte do nosso partido, o MDB, apoia o Presidente da República. Nós tivemos uma candidata a Presidente da República, que foi a Senadora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Simone Tebet, que foi Ministra do Planejamento até poucos dias atrás, então, logicamente, o Governo tendo três ministros do MDB – o Ministro das Cidades Jader Filho, o Ministro Renan Filho, dos Transportes, e a Ministra Simone –, não poderia fazer oposição ao Governo de maneira nenhuma. Tenho que ser muito grato, porque nós estamos governando juntos.

E o Governo Federal, do Presidente Lula, não tem virado as costas para Rondônia. Todas as obras paralisadas – estavam lá muitas obras paralisadas – foram retomadas e estão na fase final: escolas, creches, conjuntos habitacionais, todos retomados, investimentos substanciais nas rodovias. No Governo passado, o orçamento do Dnit no estado era em torno de R$130 milhões. Com o Presidente Lula, ele chegou a R$600 milhões, pouco mais ou pouco menos – quatro vezes mais.

Muitos investimentos no Estado de Rondônia têm sido feitos. O programa habitacional foi retomado em Rondônia. Quase todos os municípios têm recebido conjuntos habitacionais novos, agora, com o Presidente Lula.

Eu fui lá lutar por grande parte das obras do PAC, para todos os municípios de Rondônia. Nós que fomos lá negociar com a Ministra Miriam Belchior a colocação do Instituto Federal de Rondônia, com a nova sede lá em Buritis.

Nós estamos trabalhando, assim, com o Governo Federal, para que ele não fique chateado com as hostilidades, porque muita gente do estado, por essa onda política extremista, tem manifestado uma certa hostilidade ao Presidente da República no estado, mas eu espero que isso abrande mais diante das evidências e diante dos investimentos que têm sido feitos.

A gente não pode tapar o sol com a peneira. Isso é claro e todo mundo pode ver. Por uma rodovia que é arrumada passam todos os indivíduos, de todos os partidos políticos, os extremistas, os situacionistas; todos andam pela mesma rodovia. O benefício de uma creche atende a todos. Os investimentos na área de saúde também beneficiam a todos. Então isso é necessário.

Então, eu faço essa aproximação do Governo Federal e dos ministérios. Nós estamos – é evidente – com 16 municípios do estado ameaçados de crise hídrica. Alguns já até experimentaram crises de falta de água – na Amazônia. Vejam bem uma coisa, esse paradoxo, porque a gente não consegue conceber, na Amazônia, com tanta água, faltar água para beber nas cidades. Tem 16 municípios ameaçados de crise hídrica.

Agora mesmo, o Prefeito anterior de Santa Luzia, o Jurandir, porque ele se afastou para ser candidato, veio aqui e disse: "Olhe, Confúcio, você tem que arrumar recursos para eu fazer um reservatório imenso lá em Santa Luzia". E não tinha mais emenda, não tinha mais nada, e eu fui daqui e dali, e conseguimos o recurso para ele; e ele vai construir o reservatório de água. Se eu não estivesse aqui, para fazer esse jogo de cintura e essa aproximação, o Jurandir e a população ficariam lá sem água, já, já.

Então, esse trabalho é muito importante; esse trabalho é fundamental, para todos. Nós também trabalhamos muito para as populações ribeirinhas, as populações mais pobres, as extrativistas, os pequenos produtores rurais, para fazer uma defesa deles, inclusive na legalização de suas terras.

Eu sou o autor de uma lei que, realmente, é chamada de eliminação de cláusulas resolutivas de contratos antigos do Incra, lá atrás, porque muita gente não pode legalizar a terra e não pode nem pagar o título deles, porque, lá no passado, há 20, 30 ou 40 anos, assinou um documento no Incra de que naquela terra iria fazer algumas plantações que, mais tarde, se mostraram ser inviáveis, como o cacau na Amazônia. Lá na nossa época tinha muita doença, como a vassoura-de-bruxa. E essas pessoas não podem regularizar suas terras. Acho que temos aí uns 30 mil títulos, não só em Rondônia, como no Acre, no Estado de Mato Grosso, no Pará e no Estado do Amazonas; e essa minha lei resolveria tudo isso. Nós ajudaríamos a legalizar as terras e a documentação.

Eu espero que a lei aprovada, que foi sancionada pelo Presidente... Na hora de regulamentar, eles

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

colocaram uma série de penduricalhos nela, que realmente dificultaram o trabalho e o acesso fácil a todos, de forma que a Superintendência do Incra tem tido dificuldade de legalizar essas terras, essas glebas.

Agora, amanhã, na quinta-feira, o Diretor que trata de regulação fundiária no Incra, João Pedro, daqui de Brasília, estará lá em Rondônia. Vou colocá-lo lá, junto, amanhã, em torno das 11h, com alguns advogados que defendem essas causas agrárias e também com os cartórios, para que possa tirar dúvidas sobre essa legislação e facilitar essa normativa, que é fácil, pois é apenas uma questão de regulamentação pelo próprio órgão. Então, isso vai facilitar a vida das pessoas, e é isso que nós queremos aqui.

Eu quero deixar bem claro para o povo rondoniense: esse é o meu trabalho, gente, e é extremamente necessário. Você imagine um estado como o nosso com todos nós os onze Parlamentares de cara virada para o Presidente, para os ministros, usando a tribuna para falar mal, para atacar?! O que nós vamos ganhar com isso? Logicamente, tem dez aí para falar mal, mas eu não. Eu sou o mais velho da turma, tenho mais tempo de vida pública, e a gente tem essa sensibilidade de que a gente tem que trabalhar dessa maneira, para poder colaborar com o crescimento do nosso estado. Então, eu gostaria que, realmente, a população entendesse essa conveniência.

Eu sou só um aqui e fiquei muito triste. O Presidente foi lá fazer uma visita de cortesia, fazer o lançamento de obras fantásticas, como a ponte binacional e outras obras importantes, lá em Porto Velho, e o Governador do estado não compareceu para receber o Presidente! Vejam bem uma coisa: eu fui Governador por dois mandatos e nunca deixei de receber nenhum colega meu, Governador de estado ou autoridade que chegasse. Eu ia receber no palácio, ia aonde estivesse, ia almoçar com ele, ia bater um papo, ia me aproximar. Agora, não! Mandou lá um substituto. Então, não é assim. Com o Presidente da República chegando lá ao nosso estado, a gente tem que recebê-lo bem, seja quem for – podia ser qualquer um o Presidente. A gente deve recebê-lo, não é? Isso é uma formalidade, uma relação diplomática que se faz de abertura das portas para as pessoas.

Esse é o trabalho que eu faço lá no Estado de Rondônia, e eu não vou mudar. Se eu for criticado por isso, o que eu posso fazer? Como eu vou trabalhar? Como eu vou deixar a população e os municípios? Os Prefeitos me procuram, os Prefeitos vêm aqui atormentados por escassez de recursos – logicamente, as emendas existem, mas elas são poucas, relativamente poucas –, e aí nós temos que ir aos ministérios buscar recursos extraordinários, recursos dos programas orçamentários que têm nos ministérios. A gente vai lá, busca esses recursos e fala: "Rondônia existe". Isso é fundamental.

Não estou fazendo um desabafo ou tentando justificar a minha conduta política, de maneira nenhuma – de maneira nenhuma! Eu estou dando uma explicação lógica, evidente e cristalina, porque a política é a arte de conviver com os desiguais, com as divergências, com os contraditórios, com o debate.

Aqui, uma lei que é apresentada no Congresso Nacional raramente sai lá na frente purinha, sem uma emenda; é o debate que enriquece a legislação, é o que aperfeiçoa. Ninguém é dono da verdade, não. Isso é ilusão! A gente tem que realmente aceitar as sugestões, fazer o debate e até mesmo rejeitar, fazer a rejeição de uma lei que se apresenta. Às vezes, ela não é conveniente naquele momento histórico.

Era isso o que eu tinha a falar para vocês.

Nós vamos aqui fazer a suspensão temporária da sessão. Daqui a pouco, recomeça a Ordem do Dia lá para as 16h ou 16h30.

Também queria registrar, hoje, a visita aqui, em Brasília, do nosso pré-candidato a Governador do estado, Pedro Abib. Ele veio para agora, às 16h30, conversar e se apresentar para o nosso Presidente do MDB Nacional, Baleia Rossi. Daqui a pouco, eles vão conversar, e eu estarei presente. É um prazer muito grande recebê-lo aqui em Brasília.

Não havendo mais oradores presentes, a Presidência suspende a presente sessão deliberativa, que será reaberta para apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 05 minutos e reaberta às 16 horas e 32 minutos, sob a Presidência do Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está reaberta a sessão.

Encerrado o Período de Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia

Presidente Mourão, V. Exa. está inscrito na lista de oradores para utilizar a tribuna?

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – Olhe, Presidente, só se eu fui inscrito à revelia. Eu estava ontem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, perdão. Vou iniciar a deliberação e gostaria de saber se V. Exa. quer utilizar a tribuna.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – Não pretendia, a não ser que V. Exa. determine. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vamos seguir a pauta, então.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – Por favor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Projeto de Lei nº 4.088, de 2023 (nº 1.108/2015, na Casa de origem), da Deputada Renata Abreu, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica.

Pareceres favoráveis:

- nº 4, de 2024, da Comissão de Defesa da Democracia, Relatora: Senadora Teresa Leitão;

- nº 31, de 2024, da Comissão de Educação e Cultura, Relator: Senador Styvenson Valentim.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria.

Consulto o Senador Giordano...

V. Exa. está inscrito para discutir, querido Senador. Concedo a palavra a V. Exa.

O SR. GIORDANO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - SP. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Presidente, boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Boa tarde.

O SR. GIORDANO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - SP. *Por videoconferência.*) – Srs. Senadores...

Está me escutando, Presidente? Está chegando bem o áudio?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Perfeitamente.

O SR. GIORDANO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - SP. *Por videoconferência.*) – O áudio está chegando, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Perfeitamente, Senador Giordano. V. Exa. está com a palavra.

O SR. GIORDANO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - SP. *Por videoconferência.*) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, obrigado pela oportunidade da fala.

Eu acho muito importante para o país, neste momento de divisão de posições, de esquerda, de direita, de centro, de isso, de aquilo... É importantíssima esta lei, porque ela contribui para o aprendizado logo no colégio, para as pessoas saberem o que é um Vereador, o que é um Deputado Estadual, o que é um Deputado Federal, o que faz uma casa legislativa, o que é o Senado da República, o que é uma prefeitura, quem legisla, o que o Poder Executivo faz, o que é uma rua onde é proibido entrar, o que é uma outra rua onde é proibido estacionar, o que é uma placa de mão dupla... Então, eu acho muito importante esta matéria.

Parabenizo a Deputada Renata Abreu, parabenizo todos os pares presentes.

Gosto muito dessa regra de ensinamento, acho que o ensinamento é fundamental para o nosso povo brasileiro. Neste momento se discute muito política, mas poucas pessoas da população sabem o que os Poderes fazem na Casa, no Judiciário e no Executivo. Eu acho que, com esta nova lei, fica mais amplo o aprendizado ao nosso jovem, para aprender isso aí desde pequeno e, quando ficar mais velho, usar esse aprendizado na sua vida cotidiana, votar com mais consciência e ter suas atitudes de cidadania com mais consciência.

É isso por enquanto, Presidente.

Peço a colaboração de todos os pares presentes.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Para discutir, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Giordano.

Concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas, para discutir.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discutir.) – Presidente, primeiro, quero parabenizar a iniciativa da nossa Deputada Renata Abreu. Realmente, tudo passa pela educação. Se hoje o Brasil vive com essas dificuldades todas, a gente deve à péssima educação que nós temos hoje no país.

Este tema de educação política e direito de cidadania é fundamental, como foi dito pelo meu querido Giordano. De fato, as pessoas não sabem hoje qual é o papel dos Deputados Distrital, Estadual e Federal; do Senado; do próprio Executivo. Há uma confusão muito grande! Isso é importante colocar dentro da escola.

Eu, inclusive, apresentei, Presidente, um projeto – que já aprovamos na Comissão – que é exatamente para a administração financeira também. O brasileiro não tem mais conhecimento com relação à gestão financeira: estão aí 81% da população devendo; grande parte dela, 85%, em inadimplência; juros de cartão de crédito a 428%... A população precisa entender isso, precisa saber economizar, precisa saber realmente administrar as finanças, porque isso compromete não só a questão financeira, mas toda a questão de convivência familiar; isso traz dificuldade de relacionamento, uma série de coisas.

Eu parabenizo a Deputada e os Relatores também, a Senadora Teresa e o Senador Styvenson, por um projeto importantíssimo para a cidadania.

Espero que a gente possa votar o mais rápido possível também a gestão financeira, para melhorar as condições de a população entender e saber que precisa economizar, que precisa poupar e administrar as finanças.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao Senador Hamilton Mourão.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

discutir.) – Presidente, os meus caros colegas Senador Giordano e Senador Izalci apresentaram uma visão objetiva da inclusão, no currículo das nossas escolas, dessa educação política e de cidadania. No entanto, eu levo aqui a questão subjetiva que me preocupa profundamente nesse mar da polarização política em que nós estamos vivendo. Quem é que vai ministrar essa aula? São aqueles docentes formados em escolas de nível superior onde nós sabemos qual é a corrente ideológica que predomina. Então, nós estaremos abrindo um flanco para uma ideologização, desde tenra idade, nas nossas crianças e adolescentes.

Por isso, esse projeto não conta com o meu voto – deixo claro isso aqui.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós não temos mais Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos dos pareceres.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com o voto contrário registrado pelo Senador Hamilton Mourão.

A matéria vai à sanção presidencial e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Pausa.*)

A Senadora Daniella Ribeiro, Relatora do segundo item da pauta, pediu para que nós pudéssemos fazer a inversão para deliberar o item 3, já que a Relatora Senadora Roberta Acioly se encontra presente. Então, nós vamos inverter a pauta, vamos deliberar o item 3 e, em seguida, vamos retornar para o item 2 – aguardando a Senadora Daniella Ribeiro.

Item 3 da pauta.

Projeto de Lei nº 6.113, de 2023, de autoria do Deputado Duda Ramos, que cria o Banco Nacional de Boas Práticas na Prevenção e no Combate à Violência contra a Mulher.

Parecer favorável nº 80, de 2026, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relatora: Senadora Roberta Acioly, como eu disse.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Foi apresentado à Mesa o Requerimento nº 88, de 2026, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que solicita urgência para apreciação da matéria em Plenário.

Em votação, o requerimento de urgência.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento.

Passamos à discussão da matéria.

Consulto a Senadora Roberta Acioly, Relatora da matéria, sobre se deseja manter a inscrição para discutir a matéria.

A SRA. ROBERTA ACIOLY (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Sim, vou.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra V. Exa., Senadora.

A SRA. ROBERTA ACIOLY (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Como Relatora.) – Boa tarde, Sr. Presidente.

Essa é uma matéria de suma importância, principalmente para o nosso estado, para o nosso país. É uma excelente iniciativa, porque pode mudar destinos. Um atendimento acolhedor, uma rede de proteção eficiente ou um programa bem estruturado podem representar a diferença entre o silêncio e a esperança, entre a violência e a oportunidade de recomeçar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tive a honra de relatar esse projeto na Comissão de Direitos Humanos (CDH), porque ele valoriza exatamente aquilo que dá certo. O Banco Nacional de Boas Práticas permitirá que experiências exitosas sejam conhecidas, compartilhadas e replicadas em todo o país, fortalecendo a atuação dos governos, das instituições e das redes de proteção.

Em Roraima, temos um exemplo que muito nos orgulha, o Chame (Centro Humanitário de Apoio à Mulher), criado por iniciativa do então Deputado Estadual Mecias de Jesus, meu amigo, parceiro e ex-Senador. Ao longo dos anos, o programa tornou-se referência no acolhimento, na orientação e no apoio às mulheres em situação de violência, demonstrando que políticas públicas bem estruturadas transformam vidas.

E essa pauta é urgente. Em 2025, Roraima registrou 50 casos de feminicídios consumados e tentados, um aumento expressivo em relação ao ano anterior. São números que nos lembram que ainda há muito trabalho a ser feito e que não podemos recuar na proteção das mulheres.

Por isso, celebro a aprovação desta matéria. Cada boa prática compartilhada é uma oportunidade de salvar vidas, ampliar o acolhimento e fortalecer a rede de proteção em todo o Brasil.

Seguiremos trabalhando para que mais mulheres tenham acesso à segurança, à dignidade e ao respeito que merecem.

Obrigada.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só um minuto, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Permita-me apenas fazer uma consulta a V. Exa.: V. Exa. está inscrito para discutir?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Pode ser, mas se quiser que eu fale depois também, sou totalmente favorável.

Cumprimento a Deputada e o autor...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só para concluir, eu passo a palavra a V. Exa...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... para nós concluirmos a deliberação da matéria.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vou aproveitar que há sobre a mesa o registro da presença, na galeria, de S. Exa. o Embaixador da Áustria no Brasil, e de Deputados da Áustria. (*Palmas.*)

Deputados, sejam muito bem-vindos ao Congresso Nacional brasileiro, ao Senado da República.

(*Manifestação da plateia.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós não temos mais Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Está aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção presidencial e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Antes de nós iniciarmos o próximo item da pauta, concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós estamos apenas aguardando a Senadora Daniella Ribeiro.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Pela ordem.) – Presidente, eu quero só cumprimentar o Deputado Duda Ramos pela iniciativa do projeto que ora aprovamos e também naturalmente a Relatora, a Senadora Roberta Acioly, que fez um belo relatório.

Presidente, eu, na mesma linha deste projeto, aproveito para anunciar que amanhã, na Comissão de Direitos Humanos, nós vamos discutir o Projeto de Lei 1.025, que institui a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. É um projeto de nossa autoria, a Senadora Damares Alves é a Relatora.

A lei institui Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, destinada a garantir o direito à vida com dignidade às mulheres em toda a sua diversidade, bem como integrar, fortalecer e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência.

Sr. Presidente, é claro que eu estou aproveitando aqui a nossa querida TV Senado, pela repercussão que tem em nível nacional, para dizer que estarão presentes Estela Bezerra, Secretária Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres do Ministério das Mulheres; Tatiana Dias Silva, Diretora de Avaliação, Monitoramento e Gestão da Informação da Secretaria de Gestão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade; Mia Costa, gestora pública especialista em inteligência emocional e desenvolvimento humano; Luana Santos de Oliveira, psicóloga, servidora aqui do Senado Federal; Danilo Santa Cruz Coelho, pesquisador do Ipea e Doutor em Economia pela Universitat Autònoma de Barcelona; Vilma Reis, socióloga, professora, feminista, Mestra em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia; Clara D'Avila, Diretora de Promoção de Direitos da Secretaria Nacional de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representante ainda do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

É um projeto que foi construído, Sr. Presidente, principalmente com mulheres aqui de Brasília, e uma delas, que é a Dra. Mia, vai estar entre aqueles que vão expor a importância desse projeto, que eu tenho certeza que será aprovado por unanimidade, nas Comissões e também aqui no Plenário.

Era isso, Presidente.

Agradeço a V. Exa.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Presidente, pela ordem.

Já terminou o processo de votação, não é?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só um minutinho.

Eu acho que o Senador Oriovisto pediu a palavra, pela ordem, só que ele está no...

Senador Oriovisto, V. Exa. solicitou a palavra?

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. *Por videoconferência.*) – Mas não pela ordem, Sr. Presidente, não pela ordem. Quando for oportuno, eu quero falar sobre outro assunto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Tudo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bem. Está bom, está na lista de oradores. Eu chamo V. Exa. na lista de oradores.

Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Presidente, a instituição que tem mais credibilidade no país é exatamente o corpo de bombeiros militar dos estados e também aqui do Distrito Federal.

Todos os dias, esses profissionais estão na linha de frente no atendimento à população. São eles que chegam rapidamente ao acidente de trânsito, às emergências médicas, aos desastres naturais e às mais diversas situações, em que cada minuto pode significar a diferença entre a vida e a morte. O atendimento pré-hospitalar prestado pelos bombeiros é um serviço essencial que salva vidas, reduz sequelas e oferece segurança às famílias brasileiras.

O que é que eu peço, Presidente? É que hoje a gente não pode destinar nenhuma emenda de saúde para o corpo de bombeiros, e o corpo de bombeiros presta esses relevantes serviços à saúde. Então, aqui ninguém obriga ninguém a destinar emenda, mas abre o caminho para poder realmente, espontaneamente, colocar recursos, se quiserem, porque nós precisamos realmente prestigiar esta instituição corpo de bombeiros, que realmente presta um serviço relevante, Presidente.

Então, era para colocar o extrapauta, o Projeto de Lei 18, que permite isso. O Projeto de Lei 18, de 2021, é de autoria do Deputado Guilherme Derrite, relatado pelo Senador Wilder Morais.

Está tudo pronto para ser votado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Izalci Lucas, querido Líder, eu estou conversando com o Dr. Danilo sobre a solicitação de V. Exa., e a informação que o nosso Secretário-Geral da Mesa está me passando é que é verdade que foi relatado este projeto na Comissão de Assuntos Sociais, só que esta matéria ainda precisa tramitar na Comissão de Assuntos Econômicos. O requerimento de urgência aprovado na CAS não sana este problema da tramitação na CAE. E para nós fazermos a apresentação imediata, com o requerimento dos Líderes partidários para trazer ao Plenário, além de que nós não temos ainda o requerimento assinado pelos Líderes, nós não temos o Relator da CAE.

Então, eu pondero a V. Exa., eu recolho a solicitação de V. Exa., peço a V. Exa. para entrar em contato com o Presidente Renan Calheiros, Presidente da CAE, para que a Comissão de Assuntos Econômicos possa se debruçar sobre este projeto.

E eu tenho certeza de que o mérito desse projeto – eu acho que eu tratei desse projeto na semana passada, quando alguns Senadores me falaram desse projeto de lei – apenas dá oportunidade, pelo que eu entendi, de os Parlamentares, os Congressistas colocarem recursos nos hospitais militares, no bombeiro militar, nos hospitais militares do Brasil. E eu acho isto plenamente viável, que os Parlamentares possam ter o direito de colocar suas emendas parlamentares em ações do bombeiro militar ou de hospitais militares do Brasil.

Então, eu sou favorável, mas eu não quero atropelar o procedimento de deliberação.

Então, eu peço a V. Exa. compreensão.

Eu não consigo colocar hoje com esse requerimento só da CAS. Nós vamos aguardar a CAE e a assinatura dos Líderes para trazer ao Plenário, mas acho que é muito razoável que a CAE possa se manifestar antes de a gente trazer para o Plenário, inclusive com requerimento da CAE e da CAS de urgência para o Plenário, o que nos ajuda na hora da votação.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só um minutinho. (*Pausa.*)

Vou iniciar... Senadora Daniella, V. Exa. se encontra?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora Daniella Ribeiro? Sim.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Tem um áudio aberto na transmissão, não sei de qual Senador ou Senadora.

Eu vou iniciar a deliberação, Senadora Daniella, rapidamente, do projeto que V. Exa. relata.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. *Fora do microfone.*) – Pela ordem, Sr. Presidente. Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Um minuto, Senador Nelsinho, só para eu iniciar, porque a Senadora Daniella está aguardando.

Projeto de Lei nº 162, de 2024, do Deputado Raniery Paulino, que institui a Semana Nacional da Ética e da Cidadania.

Foi apresentado o Requerimento 374, de 2026, dos Líderes, solicitando a urgência para a deliberação da matéria.

Submeto à votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento de urgência.

A matéria depende de parecer de Plenário.

Faça a designação da Senadora Daniella Ribeiro para proferir o parecer de Plenário.

Peço atenção a V. Exas., porque a Senadora Daniella Ribeiro está no modo semipresencial, ela vai fazer a leitura do seu relatório virtualmente.

Com a palavra V. Exa.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Aliança/PP - PB. Para proferir parecer. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, gostaria de cumprimentar V. Exa. e, primeiro, trazer todo o meu apoio, como sempre.

Estou aqui na Paraíba, estamos aqui terminando de inaugurar uma Sala Lilás – mais uma Sala Lilás –, no âmbito do programa Antes que Aconteça.

Eu queria dizer da minha sempre confiança, minha sempre lealdade, meu sempre entendimento, porque convivo com V. Exa., de quem V. Exa. é, dentro disto que, infelizmente, o dia a dia do Brasil tem se transformado: tentar mexer em reputações. Então, eu gostaria de me solidarizar com V. Exa. e dizer do meu testemunho de quem, no dia a dia, convive com uma pessoa que busca sempre o bem para o país e para o seu estado – assim como V. Exa., nossos colegas Senadores e Senadoras.

Eu venho dizer também da minha alegria de poder relatar esse projeto, porque o Deputado Raniery Paulino foi Deputado Estadual comigo – eu sempre digo a ele, um dos melhores Deputados Estaduais da minha época – e vem com um projeto extremamente importante, haja vista este tempo que nós estamos vivendo.

Então, eu queria, Sr. Presidente, apenas ler o parecer já, sobre o relatório, ir já para o voto, mas eu queria comentar apenas que ele institui a Semana Nacional da Ética e da Cidadania, fazendo com que... Essa proposição tem dois artigos. O primeiro institui a Semana Nacional da Cidadania, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de maio, em todo o território nacional. Seu parágrafo único prevê que órgãos públicos, instituições de ensino, entidades representativas, organizações da sociedade civil poderão promover ações, debates e campanhas voltados à valorização da ética, da cidadania e do combate à corrupção. E o art. 2º é a cláusula de vigência.

Então, Sr. Presidente, eu queria registrar, inclusive, ao Deputado Raniery, que deve estar nos assistindo, que eu estava com alegria de estar ao lado do pai dele, que foi Governador do Estado da Paraíba

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e é Secretário hoje, nosso querido Roberto Paulino. Então, quero parabenizá-lo pelo projeto.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do projeto de lei.

E quero aproveitar também para agradecer a V. Exa. pela deferência de ter aguardado, porque foi bem na hora da inauguração mesmo, quando a gente estava fazendo a fala, o discurso; e a deferência de poder votar esse projeto, que, sim, é importante e trata de cidadania, ética e respeito.

Então, muito obrigado, Sr. Presidente. Esse é o voto. **(Íntegra do Parecer nº 96/2026-PLEN-SF - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Daniella, muito obrigado pelas palavras de V. Exa.

O parecer é favorável ao projeto.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Não temos Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção presidencial e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Permitam-me... (*Pausa.*)

Permita-me, Senador Nelsinho, V. Exa. pediu a palavra pela ordem.

Eu estou recebendo oficialmente, das mãos do Prefeito Sebastião Melo, Prefeito da cidade de Porto Alegre...

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. *Fora do microfone.*) – Melhor capital do país, depois de Macapá. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Presidente Mourão está aqui fazendo um comentário muito importante do estado dele, mas eu estou recebendo, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, um documento do Prefeito Sebastião Melo, Prefeito de Porto Alegre, que entrega, em nome da Frente Nacional dos Prefeitos e Prefeitas do Brasil (FNP), um documento que solicita à Presidência do Senado Federal a inclusão, na sessão de debates do dia 1º de julho, Senador Paulo Paim, da Frente Nacional dos Prefeitos, para que eles possam, enquanto organização municipalista brasileira, fazer uma fala relacionada à proposta de emenda constitucional do fim da escala 6x1, que será debatida no Plenário do Senado Federal, no dia 1º de julho deste ano.

E o documento, que está sendo entregue pelo nosso querido Prefeito e pelo Senador Hamilton Mourão, é um documento que coloca as preocupações do municipalismo – está aqui o documento –, no que diz respeito aos impactos nos governos municipais brasileiros da proposta de redução da escala de trabalho, relatório final, abril de 2026.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É um documento que está sendo entregue à Presidência do Senado oficialmente. Eu vou tornar público e vou distribuir para V. Exas., mas eu estou deferindo a solicitação da Frente Nacional dos Prefeitos, solicitando à Secretaria-Geral da Mesa que inclua na audiência pública. E este é o motivo de uma audiência pública tão relevante: ouvirmos todos aqueles que queiram ajudar a construir o entendimento em relação a esta matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim como fiz, por solicitação do Senador Paulo Paim, para que nós não pudéssemos alterar a data da nossa sessão especial, faço a solicitação para a inclusão das autoridades da Frente Nacional de Prefeitos, de quem eu acabo de receber oficialmente o documento, na nossa sessão de debates relacionados ao tema.

Com a palavra V. Exa., Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Pela ordem.) – Com a gentileza de V. Exa. com todos os Senadores e Senadoras, me permita que eu diga que o Prefeito de Porto Alegre esteve comigo hoje pela manhã. Eu falei que o senhor havia assegurado essa audiência pública no dia 1º de julho e recomendei a ele – porque eu sei da forma elegante, diplomática, como o senhor trata todos os Parlamentares –, eu disse a ele que conversasse com V. Exa., que, com certeza, V. Exa. iria acatar.

E eu fiquei feliz de ele ter conversado comigo e falado do tema – eu até fiz hoje de manhã tipo um Twitter, eu e ele falando sobre esse encontro que haveria com V. Exa. –, e não foi nada além daquilo que eu imaginei.

Mostra que dá para confiar, com certeza, em Parlamentares como V. Exa., e, naturalmente, o Prefeito, e também o Mourão, que está aí na mesa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Paulo Paim, pelas palavras de V. Exa.

A Secretaria-Geral da Mesa vai tratar das questões burocráticas e administrativas, Prefeito, e V. Exa. estará no dia podendo ter a oportunidade de falar para o Senado Federal das preocupações de V. Exa., que são as preocupações de todos os Senadores e Senadoras.

Seja bem-vindo!

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Da próxima vez, passe primeiro no gabinete do Mourão e, depois, vá ao do Paim.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. *Fora do microfone.*) – Isso aqui nós já havíamos conversado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ah, está bom.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. *Fora do microfone.*) – Eu fui lá ao gabinete dele. O café lá é bom.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Olha, Paim, começou a ciumeira.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Estão todos em casa. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, conforme acordado previamente com V. Exa., estão sob a nossa responsabilidade dois relatórios de acordos de livre comércio entre o Mercosul e a Efta, e entre o Mercosul e a Singapura.

O relatório é sucinto. Se V. Exa. concordar em colocar extrapauta, vai ser muito bom para o Brasil – eu vou direto à análise. São duas folhas apenas, e aí fica a critério de V. Exa., para a gente pedir a urgência e já esgotar essa pauta, porque o Brasil está precisando de pautas boas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Nelsinho Trad, me permita V. Exa...

Senador Irajá, tudo bem com V. Exa.?

A Mesa está me informando que esses dois acordos estavam pendentes de a Câmara dos Deputados despachar para o Senado Federal há algum tempo. A Secretaria-Geral da Mesa está me informando que estes dois acordos, muito importantes, que V. Exa. já relatou a mim e ao Plenário em outras oportunidades chegaram há dez minutos.

V. Exa. pode recolher... Eu não tenho nenhum problema, porque eu tenho convicção da importância desses acordos para o Brasil. Eu só peço a V. Exa. que a gente possa incluir, como item extrapauta, o apoiamento dos Líderes partidários.

Vai ser rápido. Eu aguardo o tempo que for necessário, porque, senão, a gente vai acabar... Uma matéria que está sendo aguardada há algum tempo, mesmo sabendo da importância para o nosso país neste momento... E eu quero votar, mas eu preciso minimamente me organizar, do ponto de vista regimental, para que os Senadores tenham uma clareza do que estamos votando.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Perfeito.

Eu vou começar com o Líder Randolfe e depois eu venho aqui, embaixo, para pegar a assinatura dos demais Líderes.

Eu já estou em campo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – E V. Exa. pode pedir também o auxílio das assessorias, para entrar em contato com os outros Líderes e informar o que são esses acordos e a importância deles para o Brasil.

Eu tenho certeza de que os nossos colegas Senadores não vão se opor a assinar. Eu só quero minimamente instruir o processo, do ponto de vista do Regimento Interno.

Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Irajá.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, está na Mesa, para apreciação de V. Exa., o Requerimento nº 454, assinado por 59 Senadoras e Senadores, que trata do pedido de regime de urgência ou de calendário especial para apreciação, no Plenário do Senado Federal, da PEC 14, que trata também do regime de aposentadoria especial aos nossos agentes de saúde e de combate às endemias – nós temos mais de 370 mil pais e mães de famílias que esperam ansiosamente por essa deliberação no Plenário do Senado Federal –, PEC esta aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, e também já aprovada pela Câmara dos Deputados.

Então, faço a V. Exa. este apelo para a apreciação desse Requerimento nº 454.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Antes de conceder a palavra a V. Exa., rapidamente, Senador Vanderlan – eu sei que V. Exa. estava inscrito... Eu peço até desculpas, V. Exa. estava inscrito primeiro aqui. Deixe-me tentar responder e pedir a atenção do Plenário, porque, na semana passada... Eu quero fazer esse registro público, Senador Irajá, V. Exa. e os Senadores conhecem o meu entendimento em relação às demandas dos meus colegas Senadores...

Eu quero registrar publicamente que, na semana passada, V. Exa. questionou esta Presidência sobre o porquê da não inclusão dessa proposta de emenda constitucional na pauta de deliberação do Plenário do Senado Federal, haja vista que essa matéria tinha sido aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal. Eu falei para V. Exa. que estava muito em cima da deliberação de um assunto que é muito importante para os agentes comunitários de saúde e os agentes de endemias de todo o Brasil – quase 400 mil –, mas eu pedi para a Secretaria-Geral da Mesa levantar um histórico rápido dessa matéria desde a tramitação na Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A PEC 14, de 2021, trata da aposentadoria diferenciada para agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias. O primeiro signatário dela é o Deputado Federal Dr. Leonardo. Na Câmara dos Deputados, ela foi aprovada no dia 7 de outubro de 2025 com 446 votos SIM e 20 NÃO, em primeiro turno; e 426 votos SIM e 10 NÃO, em segundo turno.

Eu estou tendo essa oportunidade de falar isso porque essa matéria já tramita há seis anos. Essa matéria foi aprovada e deliberada no Plenário da Câmara dos Deputados em outubro do ano passado e está autuada na CCJ desde o dia 9 de outubro de 2025.

Portanto, na CCJ, essa matéria foi apreciada no dia 10 de junho passado. Os Senadores Oriovisto e Tereza Cristina chegaram a pedir vistas, mas retiraram o pedido, colocando em votação. Foi aprovado o relatório de V. Exa., do Senador Irajá, sem oposição de nenhum presente na Comissão de Constituição e Justiça.

Na CCJ foi apresentado o requerimento de calendário especial que conta com a assinatura de Líderes de partidos e blocos que representam – peço atenção de V. Exas. – 68 Senadores e Senadoras. Eu acho que não tem mais aqui porque esqueceram de levar esse documento na mão dos 12 que estão faltando. Se se levasse esse relatório na mão dos 12 que estão faltando, esse requerimento estava na mesa com 80 assinaturas – e, naturalmente, eu seria a 81ª assinatura –, para pedir a urgência da deliberação dessa matéria.

Eu recebi um documento da Confederação Nacional de Municípios, informando à Presidência do Senado Federal que o impacto dessa matéria pode ser de R$69 bilhões. O Ministério da Previdência Social do nosso país, do Brasil, disse que o déficit no regime geral próprio e nos regimes próprios será de cerca de R$28 bilhões, além de aumento dos seus gastos em R$24 bilhões nos próximos dez anos.

Eu fiz essa leitura apenas para informar a V. Exas. que eu estou, a todo instante, sendo instado a deliberar matérias como esta que têm impactos no mundo real e no orçamento do Brasil.

Eu vou consultar todos os Senadores a partir de agora. Eu estou tornando público aqui – e eu gostaria de pedir a compreensão de atores do Governo Federal – que é impossível um Presidente do Senado Federal ser o único responsável por prejudicar a vida de 400 mil agentes comunitários de saúde ou de agentes de endemia! É impossível um documento com 68 assinaturas de uma matéria aprovada na Câmara dos Deputados, no ano passado... Eu não percebi, no ano passado, em nenhum momento, que alguém disse que isso aqui era uma bomba fiscal muito grande no Brasil. Eu estou cansado de ser cobrado todos os dias como um homem que está desestabilizando as contas públicas brasileiras, as finanças do nosso país.

Eu quero dizer que, quando chega um documento com 68 assinaturas – porque esqueceram de buscar as outras 12 – para colocar um calendário especial para a deliberação de uma PEC, que já foi votada na Câmara dos Deputados, o Senado Federal não vai levar a culpa de todos os problemas do nosso país! O Presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre, não será o responsável de impedir que 400 mil homens e mulheres que fazem um trabalho extraordinário do Brasil possam ter uma aposentadoria digna para sobreviverem!

Eu vou, a partir de hoje – estou falando publicamente –, a partir de agora, para todos que queiram pegar a minha manifestação, ela já está pública para o Brasil, para os brasileiros e para a imprensa do Brasil: é impossível, vou repetir, uma só pessoa atrapalhar a vida de 400 mil trabalhadores do Brasil que prestam um belo serviço à sociedade brasileira!

Eu vou ligar de um por um e, conforme for a conversa de um por um, esta matéria estará na pauta da deliberação da próxima semana. O Presidente do Senado Federal não pode impedir que esta matéria tramite e que possa fazer justiça a essas pessoas! Alguém tem que falar que isso aqui é certo. Alguém tem que falar que isso aqui é importante, e não pode uma só pessoa ficar contra o Senado todo ou o Brasil.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Presidente...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra V. Exa.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Eu queria parabenizá-lo, Senador Davi Alcolumbre, pela coragem e, acima de tudo, pela sensibilidade num tema tão importante e caro aos nossos agentes de saúde do Brasil, que merecem – assim como existe a aposentadoria especial dos nossos valorosos professores, assim como já foi também instituída aposentadoria especial para os policiais –, ou seja, é merecida também a essa categoria, como V. Exa. destacou bem, de bravos soldados no combate à pandemia do coronavírus, porque nós vivemos uma grande tragédia no Brasil, onde perdemos mais de 700 mil vidas naquela pandemia. Se não fosse a atuação dos nossos agentes de saúde, nós teríamos ultrapassado a casa de milhões de brasileiros que teriam morrido naquela tragédia, sem contar o trabalho diuturno que os agentes fazem, da saúde preventiva nas famílias: as visitas às casas, diuturnas, na zona rural e na zona urbana, nos rincões do Brasil; o combate a endemias – como a cólera, como a dengue – que assolam as famílias brasileiras. São os agentes de saúde que promovem esse combate direto. São os soldados dos nossos SUS, do Sistema Único de Saúde brasileiro. Aliás, se tem um SUS de carne e osso, eles se chamam agentes de saúde e de combate a endemias.

Portanto a sua manifestação – o seu pronunciamento – vai ao encontro do sentimento de mais de 400 mil pais e mães de família. São brasileiros e brasileiras que, de forma corajosa, fazem esse ofício e que merecem o nosso respeito e a nossa admiração no Senado Federal.

E, respeitando a democracia, a vontade soberana do Senado Federal – o desejo majoritário desta Casa, como V. Exa. mesmo pronunciou –, quase todos os Senadores já assinaram o apoiamento a essa PEC.

Então, eu queria cumprimentá-lo e agradecer-lhe, em nome dos nossos agentes, pela sua decisão e pelo seu espírito público ao resolver pautar essa PEC na semana que vem.

Muito obrigado, Presidente Davi.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Presidente, só registro de voto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Damares, o Senador Vanderlan está na tribuna.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – É só para eu manifestar meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ah, tá bom.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Pela ordem.) – Quanto ao item 1 da pauta, eu quero manifestar o meu voto contrário e o do Senador Girão, porque ele pediu também que eu o manifestasse – apenas para registro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Damares, o item 1 da pauta já foi deliberado. Eu vou registrar só nas notas taquigráficas da sessão de hoje a manifestação dos votos contrários de V. Exa. e do Senador Eduardo Girão. **(Declaração de voto - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Concedo a palavra ao Senador – me perdoe – Vanderlan Cardoso.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - GO. Para discursar.) – Perdoado, Presidente.

Depois dessa fala do senhor hoje, o senhor está perdoado em todos os sentidos. Parabéns pela coragem e determinação!

Eu quero aqui – só antes de começar meu pronunciamento aqui, Sr. Presidente – falar sobre esse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assunto que o Senador Irajá acabou de mencionar, sobre agentes de saúde e endemias.

Quando eu era Prefeito de Senador Canedo, à época, agente de saúde e endemias, Senador Irajá, era contrato, era um programa federal. E, à época, quando foi autorizado, o município que quisesse efetivar agente de saúde e endemias... Senador Canedo, município de que eu era Prefeito, foi o primeiro a efetivar no Estado de Goiás. Quase apanhei dos meus colegas, mas nós fizemos e fomos buscar ajuda; o Governo Federal ajudou. Só acho que agora, nesse assunto, Senadora Tereza, o Governo Federal também tem que participar e ajudar, principalmente com os municípios que passam por dificuldades.

Mas parabéns, Senador Davi e Senador Irajá, e contem com o meu apoio! Aliás, eu já assinei esse apoiamento.

Aqui eu quero registrar, também, quem está nos acompanhando aqui: o Glauber Melo – cadê o Glauber? –, esse jovem aqui, Presidente Davi, que está ali num bate-papo gostoso; o Dr. Luciano Cosac – obrigado a você, Luciano; Glauber, obrigado, você é um jovem que gosta de política e está nos acompanhando –; também o pessoal de Orizona, Goiás: o Vereador Carlos Eduardo, já está aqui presente; Vereador Daniel Hipólito e a Ingredy Lorrane, que é a esposa do Vereador e está aqui – queria conhecer aqui o nosso Plenário, Senadora Tereza Cristina, e está aqui nos visitando.

Bem, prezados Senadores e prezadas Senadoras, esta Casa tem trabalhado e debatido temas importantes para o nosso país, sempre com muita seriedade, colocando os interesses da nação acima de qualquer ideologia partidária ou debates eleitoreiros, como realmente tem que ser. E com esse espírito eu quero, mais uma vez, chamar a refletirmos sobre a PEC 65, que apresentei em novembro de 2023 e que garante autonomia financeira e orçamentária ao nosso Banco Central. Hoje, mais que nunca, é necessário que o Brasil proteja o Banco Central de qualquer interferência, seja interna ou externa, e, acima de tudo, fortaleça essa instituição tão importante para o país.

Foram realizadas diversas reuniões de discussão e alinhamento, tanto na Comissão de Constituição e Justiça quanto em gabinetes e ministérios, inclusive com o próprio Banco Central. O Relator, nosso amigo, Senador muito competente do nosso Amazonas, Plínio Valério, fez um trabalho de extrema competência, ouvindo a todos que queriam agregar e discutir o texto de forma séria. Inclusive, alterou o seu texto diversas vezes, incluindo sugestões e atendendo demandas do Governo. Tudo isso para conseguirmos um consenso em torno da proposta, visto a urgência de aprovarmos esse texto.

Há mais de um ano, estávamos prestes a votar essa PEC na CCJ. Quando o Governo pediu mais um tempo para negociar, o pedido do Governo foi atendido; demandas do Governo foram contempladas pelo Relator. Mais um ano se passou e, apenas na semana passada, o texto foi finalmente votado e aprovado na CCJ. E aqui estamos hoje, com um texto pronto, que garante o pleno funcionamento do Banco Central e que também atende diversas demandas do Governo.

E quem confirmou isso foi o próprio Presidente do Banco Central, quando esteve na Comissão de Assuntos Econômicos mês passado. Ele afirmou que, para atender às demandas do Governo, foi ao Ministério da Fazenda, do Planejamento e à Casa Civil para refletir sobre os pontos de crítica desses ministérios. Foi, então, à AGU, para chegar a uma redação que atendesse a todos os pontos apresentados. A AGU, então, formulou uma proposta com a concordância do Banco Central e a levou ao Relator, Senador Plínio Valério, que atendeu integralmente o texto, apenas agregando dispositivos de proteção ao Pix e garantindo direitos adquiridos de servidores.

E aqui quero abrir um parêntese para falarmos do Pix. Há pouco tempo, circulou na imprensa e, principalmente, nas redes sociais, a informação de que havia a intenção de se criar uma taxação para o Pix. Eu vi muitos Parlamentares fazendo barulho em cima desse tempo, mas nenhuma ação, de fato, foi apresentada; apenas barulho em redes sociais. Inclusive, teve vídeo com milhões de visualizações, mas só isso. Então, sem fazer alarde, sem gritaria, sem ataques, apresentei essa proposta de emenda à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Constituição que fortalece o Banco Central, dando condições de manter o Pix em total funcionamento e colocando na Constituição, de forma definitiva, que o Pix não pode ser taxado, não pode ser extinto, não pode ser privatizado. Agora, o Pix é realmente do povo brasileiro.

Sr. Presidente, semana passada, nós finalmente votamos e aprovamos essa PEC na CCJ. Então, o Governo pediu o prazo de uma semana para sugerir ajustes no dispositivo que trata da relação entre Banco Central e Tesouro Nacional, a pedido do Ministério da Fazenda, antes de votarmos a proposta aqui no Plenário. Atendemos mais este pedido, aguardamos uma semana, e o prazo se esgota hoje. Assim, vejo que não há mais razão para atrasarmos ainda mais a votação aqui no Plenário. O Governo teve o tempo que pediu, recebeu o texto para propor mais alterações, mas não deu, Senadora Tereza Cristina, nenhuma resposta até agora – pode ser que daqui a pouco dê alguma resposta.

Dessa forma, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, venho aqui para dizer que o Brasil precisa de uma resposta desta Casa, e o Banco Central aguarda uma solução que está presente nessa proposta. Esperamos a votação e a aprovação por este Plenário de um texto que tem todas essas demandas atendidas e que tem o apoio de absolutamente todos os chefes de departamento, Secretário-Executivo e chefes de gabinete do Banco Central. São 44 líderes que ocupam os maiores cargos da hierarquia dos servidores de carreira do Banco Central avalizando esse texto. Se eu não me engano, Sr. Presidente, são 45 no total; 44 assinaram o apoio.

Além do integral apoio desses líderes, o texto do Senador Plínio Valério tem o apoio também de 1.724 servidores da ativa do Banco Central, conforme a última pesquisa realizada pela Associação dos Auditores do Banco Central, a qual responderam 2.241 servidores da ativa, em um quadro de pouco mais de 3,3 mil servidores em atividade, ou seja, com 95% de votos favoráveis a essa PEC.

Para que todos entendam a urgência dessa PEC, o Banco Central está, há mais de dez anos, passando por vários governos, pedindo a realização de concursos para repor o quadro de servidores. Até então havia uma defasagem de cerca de mil profissionais, e o pedido foi atendido, apenas em 2025, com um concurso de 300 vagas, no qual – chamo aqui a atenção, Senadora Damares, para o absurdo que aconteceu – 40 dos aprovados nem quiseram tomar posse, e hoje apenas cerca de 240 dos aprovados continuam no Banco Central. Esta semana mesmo, três pediram exoneração para tomar posse no Tribunal de Contas da União, que oferece melhores condições de trabalho. E, dessa forma, o Banco Central vai perdendo seus quadros para outras instituições.

Atenção a estes dados. Em 2021, o primeiro ano em que o Pix foi criado, o Banco Central processou 9,4 bilhões de transações. Saímos de R$5,2 trilhões em volume de operações em 2021 para R$35 trilhões em 2025. E, mesmo com esse aumento astronômico na quantidade de operações e no volume monetário, o Pix mantém uma equipe de apenas 32 servidores, que supervisionam e operam o Pix 24 horas por dia, sete dias por semana, sem direito a qualquer hora extra ou adicional noturno. É uma condição desestimulante, especialmente para quem tem capacidade e conhecimento para passar em outro concurso.

O Banco Central tinha 5.072 servidores em 2006. O trabalho aumentou, mas a quantidade de servidores diminuiu. Hoje tem pouco mais de 3,3 mil. E entre eles, 350 já estão em período de pedir aposentadoria. Este ano, só na fiscalização, de 600 servidores, 100 poderão pedir aposentadoria, uma redução de mais de 16% já nos próximos meses.

(*Soa a campainha.*)

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - GO) – O Presidente do Banco Central...

Já estou encerrando, Sr. Presidente.

O Presidente do Banco Central também disse, na CAE, que os bancos centrais europeus possuem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 20 a 30 servidores para fiscalizar uma única instituição financeira. Aqui nosso Banco Central tem os números inversos: temos apenas um único servidor para fiscalizar de 20 a 30 instituições.

O Banco Central já foi o sonho de muitos jovens. Hoje se tornou apenas um cargo de passagem, pois muitos entram e continuam a estudar para outros concursos, além daqueles que, como dito antes, nem tomam posse quando sabem das condições de trabalho.

Paralelamente à redução do quadro, o Banco Central passou a supervisionar quatro vezes mais instituições. O número subiu de 350 para 1,6 mil instituições a serem fiscalizadas para proteger o cidadão de prejuízos. Todos concordamos que fica difícil continuar a prestar um serviço de excelência sem conseguir manter seus quadros, sem autonomia para realizar concursos e dar condições dignas de trabalho aos seus servidores.

Quem viu o Banco Central de 20, 30 anos atrás, hoje vê a atual situação com muita tristeza e preocupação. A pergunta que fica, Sr. Presidente, então é: quem será capaz de votar contra essa proposta? A quem interessa um Banco Central fraco? A quem interessa um Pix fragilizado?

É importante também esclarecer que o texto da PEC conta com travas para as despesas do Banco Central, inclusive dos salários de seus servidores, que continuarão a obedecer ao teto constitucional para os servidores públicos. O texto traz limites estabelecidos e mais rígidos do que os previstos no arcabouço fiscal. Além disso, o orçamento do Banco Central passa a ser controlado adicionalmente pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão de Assuntos Econômicos deste Senado Federal, sendo seguramente a entidade com maior controle e transparência sobre seus gastos.

Diante de tudo o que disse agora, vejo todos os motivos para votarmos e aprovarmos o quanto antes essa importante proposta, que já foi objeto de um pedido, de um apelo, depois de um pedido de socorro e, por fim, de um pelo amor de Deus do Presidente do Banco Central, para que aprovássemos com a máxima urgência a PEC 65, para que o Banco Central não pare, não entre em total colapso operacional, com prejuízos diretos à fiscalização do Sistema Financeiro Nacional e do Pix, que atende, de forma importante, a todos os cidadãos brasileiros.

Essa proposta tem como finalidade salvar o Banco Central e evitar um colapso que afetaria todos os cidadãos brasileiros.

Assim, Sr. Presidente, eu encerro esta minha fala hoje pedindo ao Governo o cumprimento do acordo feito semana passada, de que votaríamos, em Plenário, a PEC de autonomia financeira do Banco Central esta semana, Sr. Presidente.

Era o que eu tinha a falar, Sr. Presidente.

Eu quero fazer aqui esse apelo, Presidente Davi. Ora, V. Exa. já nos conhece, o nosso trabalho na Comissão de Ciência e Tecnologia, na Presidência da CAE. Eu sou do diálogo, sou de ouvir, mas, olhe, é triste a gente ver a situação do Banco Central como está hoje. E nós, aqui nesta Casa, depois de discutirmos tanto na CCJ, de tirarmos esse projeto de pauta algumas vezes, de termos feito um acordo, Sr. Presidente... Acordo, pelo que eu entendo ali no meu Estado de Goiás, é para ser honrado, é para ser cumprido.

Então, peço aqui a V. Exa. que, na data de hoje, a gente coloque esse projeto como extrapauta para nós votarmos aqui. Nós corremos um risco, Sr. Presidente Davi, de o Banco Central colapsar. Isso é sério, não é brincadeira; se fosse, eu nem estaria aqui pedindo a V. Exa., hoje, Senador Izalci, pelo acordo que foi feito. Nós temos honrado... O Senado Federal – principalmente as Comissões, principalmente a CCJ – tem honrado todos os compromissos, os acordos feitos com o Governo Federal.

Então, aqui, Sr. Presidente, eu creio que está na hora de votarmos. Na semana que entra, acho que nós não vamos nem ter aqui sessão. As festas juninas começam no país, depois vem o recesso. E quando é, Senadora Damares, que nós vamos votar um projeto tão importante igual a esse para o nosso país?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço aqui, Sr. Presidente, esse apelo.

Presidente Davi, é um apelo. Se o senhor quiser, tem até lágrima pronta aqui, mas é preciso – é preciso sim – votar esse projeto. E eu queria que ele fosse colocado, se não estiver... Não está na pauta de hoje. Queria que fosse colocado como extrapauta.

É só isso.

Obrigado pela paciência e pelo tempo que o senhor me deu.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Com relação a essa proposta do Senador Vanderlan, eu participei de todo o debate na CCJ e, de fato, nós precisamos votar essa matéria.

Na última reunião, o Senador Jaques Wagner, que é o Líder do Governo, pediu uma semana para que o Ministro entendesse o projeto – eu até não entendo, porque ele era o Secretário-Executivo.

A gente precisa votar. Tudo que está ocorrendo hoje – nas *fintechs*, Banco Master, BRB – é em função de falta de estrutura do Banco Central. Então, já tem três anos que nós estamos discutindo essa matéria fundamental para o país, consolidar o Pix na emenda constitucional...

Então, eu apelo a V. Exa. também, pela liderança do PL inclusive, para que a gente possa votar essa matéria o mais rápido possível.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra à Senadora Tereza Cristina.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Pela ordem.) – Presidente, eu quero aqui endossar as palavras do Senador Vanderlan e do Senador Izalci.

Eu participei também, desde o início, dessas discussões. Esse projeto foi trabalhado a várias mãos. No início, nós tivemos um problema, porque não queriam entender a autonomia para contratação, tiveram dúvidas. Nós tivemos um dia para votar lá, dava para ter votado seis meses atrás. É um projeto importantíssimo, porque o Banco Central já tem autonomia, mas, sem autonomia financeira, ele não consegue trabalhar.

No momento que nós estamos vivendo, vendo o que está acontecendo com as agências reguladoras, vendo o que está acontecendo no país, com todos esses escândalos, com os problemas das *fintechs* – porque o Brasil tem mais *fintechs* do que muitos países pelo mundo –, nós precisamos que o Banco Central tenha recursos para fazer o seu papel de fiscalizador, de prever o que vai acontecer bem antes.

Gente, todo dia, quantas transações do Pix temos? A gente não tem funcionários no Banco Central para trabalhar essa modernidade que é o Pix, esse patrimônio do Brasil. Falta gente para fiscalizar.

Então, Presidente, eu também faço um apelo para que seja colocada na pauta, para que votemos logo essa matéria tão importante para o Brasil. Eu não sei o que trava. E, assim, ultimamente eu ando muito preocupada porque das matérias vão para o Ministério da Fazenda a gente não tem resposta. Chega o dia das votações e eles vêm aqui pedir mudança. A gente espera, espera, muda, e não vem a resposta final. Então, empurrar com a barriga um assunto tão importante como esse?

Desculpe-me, mas está na hora de a gente colocar em votação e de resolver esse problema de uma vez por todas para que o Banco Central, que é uma autarquia importantíssima para o país, possa, finalmente, ter independência e fazer o seu trabalho com muito mais agilidade, eficiência e entrar na modernidade.

Daqui a pouco nós estamos... Daqui a pouco não, nós estamos vivendo a era da inteligência artificial e o Banco Central não tem dinheiro para acompanhar essa modernidade que o mundo hoje exige das nossas instituições.

Muito obrigada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Hamilton Mourão.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Pela ordem.) – Presidente, queria cumprimentar o Senador Vanderlan Cardoso pela exposição que fez, os meus colegas Senador Izalci, Senadora Tereza Cristina, Senadora Damares.

Queria deixar claro a V. Exa., Presidente, que essa emenda constitucional é o ápice de todo um processo que começou 60 anos atrás com a criação do Banco Central, veio com o fim da conta movimento, com a independência do banco.

Existe um velho aforisma na instituição que eu servi por 46 anos, o Exército Brasileiro: quem dá a missão dá os meios. O Banco Central recebeu a missão e não tem os meios, ele precisa desses meios.

Presidente, vou apelar agora à sensibilidade e vou dizer a V. Exa.: será um ponto brilhante da legislatura presidida por V. Exa. nós aprovarmos essa emenda constitucional aqui. Vamos em frente, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Vanderlan, Senador Izalci, Senadora Tereza, Senador Mourão, consulto o Plenário se há alguma Liderança do Governo ou Vice-Líder do Governo que deseja fazer uma manifestação em relação às solicitações feitas à Presidência do Senado na sessão de hoje. (*Pausa.*)

Permitam-me, V. Exas... Eu percebo que aqui no Plenário nós temos inúmeros assessores da Liderança do Governo, também da liderança do Governo no Congresso, mas eu vou me permitir – não com a mesma ênfase que eu fiz em relação ao questionamento do Senador Irajá em relação à PEC nº 14 – fazer uma ponderação em relação à PEC nº 65.

Todos e todas, a partir da manifestação do Senador Vanderlan Cardoso, que fez uma fala na tribuna elencando todos os passos de deliberação, de construção, de tramitação e de votação desta matéria na CCJ, ela está, no meu ponto de vista, pronta e madura e, do ponto de vista do Senado, apta a ser deliberada no Plenário do Senado Federal. Por quê? Porque eu era Presidente da CCJ quando esta proposta de emenda constitucional iniciou a sua tramitação e o seu debate na CCJ. Estava na Presidência do Senado o Presidente Rodrigo Pacheco. E, lá na CCJ, desde essa época, nós ouvíamos essas ponderações das Lideranças do Governo, pedindo cautela, pedindo para suspender a deliberação, pedindo para tirar de pauta. Eu vou resgatar, para não poder falhar na próxima reunião do Senado Federal, todos os episódios em que eu, na Presidência da CCJ, atendi os apelos de inúmeros Senadores da base do Governo para tirar a matéria de deliberação. Vou me permitir, posso falhar um pouco com a memória: acho que até para uma audiência pública de debate, que estava marcada, eu fui obrigado a votar um novo requerimento para colocar novos participantes – vou resgatar aqui, porque, passando o tempo, a gente vai esquecendo os detalhes –, para poder esta proposta de emenda constitucional, debatida na CCJ, ter a posição daqueles favoráveis e contrários ao texto.

O Senador Plínio Valério, que é o Relator desta matéria, dia sim e outro também, me cobra que a Presidência bote esta matéria para deliberar. E ela está, do ponto de vista da minha fala da PEC anterior, completamente apta a receber a votação de Senadores e Senadoras no Plenário.

Eu vou fazer, Senador Vanderlan... Vou pedir a compreensão de V. Exa. mais uma vez, porque eu fui informado... Eu mandei consultar o Secretário da CCJ. A gente às vezes fala uma coisa e a pessoa está do nosso lado e entende outra, e, se passar de dois para três, o terceiro não vai saber o que o primeiro falou. Tem até uma brincadeira na escola em que a gente vai falando: o telefone sem fio. À mesa, se eu falar uma coisa agora aqui, daqui a pouco, vai chegar outra coisa ali. É inacreditável – mais ou menos. Eu vou ouvir o Dr. Ednaldo, que é o Secretário da CCJ, e eu vou conversar com os Senadores e com as Senadoras sobre a possibilidade de nós pautarmos esta matéria. Só peço desculpas a V. Exa., porque eu não vou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incluí-la hoje como item extrapauta, mas eu, na sexta-feira, vou ligar para todos os Senadores, vou ver se a informação que foi dada lá pela Secretaria da CCJ sobre esse prazo que foi dito no microfone, aqui, pelo Senador Izalci, de mais sete dias ou de mais uma sessão ou de mais uma semana... Parece-me que, pela fala do Senador Izalci, foi uma solicitação do Líder Jaques Wagner. Então, eu não sei se, quando a CCJ votou, fizeram esse entendimento político lá, e eu não quero atropelar nenhum entendimento político dos Presidentes das Comissões, porque eu preciso, necessito respeitar os acordos construídos nos Colegiados das nossas Comissões temáticas, mas eu vou ver quanto foi esse prazo. Nós estamos falando aí de sete... Se foram solicitados sete dias ou quinze dias, eu vou procurar saber...

Vou dar a palavra para V. Exa.

E vou me comprometer com V. Exas. de que a decisão da Presidência é o mais rápido possível trazer esta matéria para a deliberação do Plenário, mas eu vou ouvir todos os atores envolvidos, para depois não tomar uma decisão unilateral e ela não será... Dia sim, outro também, eu sou cobrado sobre esta PEC. E não é possível ter esses sete dias ou mais quinze dias para lerem o texto de uma coisa que está tramitando há três anos, sendo que toda hora alguém já falou desse texto em algum lugar – ou na Comissão, ou pela assessoria, ou pelos colaboradores do Relator da matéria. Eu vou conversar com esses atores e vou tomar uma decisão na condição de Presidente do Senado para ver qual é a data em que eu vou colocar esta PEC para a deliberação aqui no Plenário, não só para atender às manifestações de V. Exas., mas, sobretudo, do ponto de vista institucional, para atender ao Brasil. Eu tenho convicção de que esta proposta atende, sim, ao Brasil.

Tenho a percepção de que o debate sobre ela já foi muito profundo. Tenho certeza absoluta de que todas as adequações foram construídas na CCJ e de que ela está apta completamente para ser deliberada no Plenário do Senado Federal.

Eu só não vou atender V. Exa. para colocar como extrapauta hoje, mas, o mais rápido possível, ela vai estar na pauta publicada para a deliberação – e, naturalmente, pelo rito natural, que é a tramitação de uma PEC.

Com a palavra V. Exa.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - GO. Pela ordem.) – Presidente Davi, eu lhe agradeço por o senhor estar dando essa importância e tudo, mas eu quero aqui, Presidente Davi, dizer para V. Exa. que o acordo foi feito. Foi feito o acordo na Comissão de Constituição e Justiça. E esse fundamento aí de que o Ministro não estava sabendo do assunto... Só lá nós já fomos algumas vezes!

E nos preocupa o calendário que nós temos pela frente. Quando eu fiz aqui meu discurso, Presidente Davi, dando as razões, foi falado ali que tem pessoas que fizeram o concurso público do Banco Central em 2025, saíram e foram para o TCU. Sabe por que elas foram para o TCU, Presidente? Porque o TCU estava na mesma condição, estava perdendo os seus quadros, mas nós aqui, nesta Casa – eu fui o Relator do projeto –, resolvemos a questão do TCU, a pedido do ex-Ministro Bruno Dantas. Do TCU, hoje, não saem mais técnicos. Então, me preocupa muito, Presidente Davi.

Todas as vezes em que nós fizemos acordo, eu como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos e os membros da Comissão, nós honramos todos os acordos. Então, quanto a uma matéria como esta, me causa estranheza não vê-la hoje na pauta, porque foi feito o acordo, e nós tivemos... Era para ser votado naquele mesmo dia. Presidente Davi, eu fui chamado até à atenção à tarde, porque vazou uma informação de que nós íamos colocar naquele mesmo dia aqui no Plenário. E eu disse ao Senador Jaques Wagner: "Senador, o que nós fizemos de compromisso lá nós vamos honrar. Vai ser na próxima semana. Ninguém vai movimentar hoje para colocá-la em votação na quarta-feira". Não era isso? Então, é muito ruim isso, Presidente Davi, porque nós acreditamos! E, às vezes, nós pegamos um desgaste muito grande

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quando fazemos algum acordo para esperar mais um tempo; fazemos os acordos, honramos esses acordos; e o acordo não está sendo honrado.

O nosso Relator, o Senador Plínio Valério, foi um gigante nessa relatoria. Eu disse na CCJ que, se eu fosse o Relator desta matéria, tantas as vezes, tantas reuniões, tantos acordos foram feitos, talvez eu tivesse até desistido, passado para outro, mas o Senador Plínio Valério conduziu com maestria, ouviu a todos.

Eu não vejo por que, hoje, esta matéria o Governo não ter colocado e ter dito: "Olhe, vamos votar, vamos para o voto". Mas V. Exa. tem toda essa autonomia, autoridade para definir. Aí fica com os nossos colegas que estão aqui em Plenário para ouvir a todos se concordam com isso.

Da minha parte, Presidente Davi, eu vou dizer uma coisa para V. Exa.: foi muito debatido, está cansativo isso. Eu estou vendo e acompanhando de perto a agonia do Banco Central. Nós vamos esperar ficar igual ao TCU no passado agora, no passado recente?! Dos 1.515 técnicos que tinha lá, muitos estavam saindo para a iniciativa privada. Nós vamos esperar os técnicos do Banco Central... O pessoal do Banco Central não quer mais trabalhar no Banco Central se não houver uma mudança radical no Banco Central.

E esta PEC não é uma invenção minha, Presidente Davi. Eu ouvi a todos. Primeiro, Presidente Davi, teve a questão política. Jogavam tudo em cima do ex-Presidente Roberto Campos Neto: "Ah, vamos trocar o Presidente". Trocou-se o Presidente, não é? E o Galípolo está aí pedindo socorro para aprovar a PEC. Senadora Tereza, ele está pedindo socorro: "Socorro! Pelo amor de Deus...

(*Soa a campainha.*)

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - GO) – ... aprovem isso, porque, senão, nós vamos parar".

E olhem: o Banco Central... Houve agora contingenciamento de recursos, pegou o Banco Central. Se já está pela metade o orçamento do Pix que era no lançamento dele, imaginem com quase 100 bilhões de transações este ano, Presidente Davi, o que vai virar. Daqui a pouco: "Olhem, nós devíamos ter visto isso". E esta Casa vai ficar com peso de consciência, porque está protelando tanto que daqui a pouco não tem mais jeito.

Presidente, V. Exa. é quem toma as providências e as medidas, mas isso já está cansativo. E olhe: o senhor me conhece, sabe da paciência que eu tive. Foi por isto que eu fui Presidente de Comissões importantes aqui no Senado: porque a gente sabe dialogar, conversar, esperar o momento exato, não é, Senadora? Só que chega um momento, Presidente Davi... A gente fica com aquela sensação de impotência, de não conseguir...

(*Interrupção do som.*)

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - GO. *Fora do microfone.*) – ... de ficar chovendo no molhado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - GO) – O senhor me perdoe eu estar falando isso, Presidente. Sabe do respeito que eu tenho por V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – V. Exa. está completamente coberto de razão...

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Pela ordem.) – Presidente Davi, só para complementar.

No dia do acordo, da leitura do relatório e da votação, o acordo foi o seguinte: o Senador Jaques

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Wagner pediu para se esperarem sete dias para o Ministro poder tomar ciência, enfim, do relatório e, depois, falou: "Não vou nem me opor ao calendário especial". Então, tem que pedir – está lá, está tudo lá gravado –, vamos pedir a degravação para saber. Tudo bem, eu acho que esperar mais uma semana e conversar com todos... É sempre melhor a gente trabalhar no acordo, no diálogo, mas, realmente, este assunto já passou da hora, já amadureceu. E com tudo o que amadurece sabem o que acontece: nós podemos ter um problema muito sério, porque pode apodrecer. E aí a responsabilidade realmente vai ficar em cima desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu vou fazer, mas eu vou pedir para V. Exas. fazerem também: entrem em contato com a Liderança do Governo todos os Senadores que estão ansiosos na deliberação desta matéria. E, entre hoje e sexta-feira, a Presidência vai decidir o dia da deliberação desta PEC. (*Palmas.*)

Item extrapauta... É uma solicitação de S. Exa. o Sr. Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Senador Nelsinho Trad, e é uma matéria que está sendo solicitada, inclusive, pelo Governo, porque é muito importante nós aprovarmos esses dois acordos que foram votados na Câmara dos Deputados para a relação internacional do Brasil com esses países da União Europeia. Eu peço a atenção do Plenário.

Item extrapauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 570, de 2026, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que aprova o texto do Acordo de Livre Comércio entre o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e os Estados da Associação Europeia de Livre Comércio (Efta), assinado no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2025.

Foi apresentado o Requerimento 465, de 2026, de iniciativa dos Líderes, que solicita urgência para a deliberação da matéria. **(Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

Submeto à votação o requerimento de urgência.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento de urgência.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do eminente Senador Nelsinho Trad para que ele possa proferir o parecer em Plenário em relação aos dois acordos.

Com a palavra V. Exa.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, peço licença a V. Exa. para ir direto à análise.

Antes, porém, eu gostaria de agradecer a subscrição da Senadora Tereza Cristina, do Senador Izalci Lucas, da Senadora Damares Alves e do Senador Randolfe Rodrigues.

O Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e os Estados da Associação Europeia de Livre Comércio (Efta) ocupa posição de destaque na estratégia de inserção internacional do bloco e na política comercial brasileira. Mais do que abrir um novo mercado, o instrumento consolida a aproximação do Mercosul com economias desenvolvidas de alta renda (Suíça, Noruega, Islândia e Liechtenstein), situadas entre as de maior PIB *per capita* do mundo, e o faz logo na esteira do entendimento alcançado com a União Europeia. Compõe-se, assim, um arco de acordos que amplia de modo expressivo o alcance preferencial das exportações regionais no continente europeu e diversifica os destinos do comércio brasileiro para além de seus parceiros tradicionais.

Reunidos, os quatro membros da Efta somam população de 15 milhões de pessoas e PIB de US$1,4 trilhão.

Em 2025, a corrente de comércio entre o Brasil e esses países alcançou US$7,76 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A arquitetura do tratado o filia aos acordos comerciais de nova geração. Longe de limitar-se à supressão de tarifas, o texto avança sobre serviços, investimentos, compras governamentais, propriedade intelectual, concorrência, barreiras técnicas, medidas sanitárias e desenvolvimento sustentável, dedicando ainda atenção à transparência regulatória e à facilitação do comércio. Essa amplitude revela o propósito de atacar não só os custos tarifários, mas também os entraves regulatórios que, na prática, mais oneram o exportador, em favor de um ambiente de negócios mais estável e previsível.

No comércio de bens, a liberalização foi desenhada com assimetria temporal favorável ao Mercosul. A Efta elimina de imediato as tarifas sobre produtos industriais e pesqueiros ao passo em que o bloco sul-americano abre cerca de 97% do intercâmbio já no início, reservando aos setores sensíveis cronogramas graduais de desgravação, ou seja, redução da carga tributária de impostos. Disso resulta que quase 99% do valor exportado pelo Brasil à Efta passam a ingressar em regime de livre comércio. Em paralelo, os capítulos de regras de origem, procedimentos aduaneiros, barreiras técnicas e medidas sanitárias e fitossanitárias atuam para reduzir custos, simplificar trâmites e dar segurança jurídica a operações.

Sr. Presidente Davi Alcolumbre, olhe só esta palavra que eu acabei de falar: segurança jurídica para quem tabula as exportações do Brasil. Imagine V. Exa.: investir no seu negócio, preparar o seu negócio para mandar para fora, e, dali a pouco, de um dia para outro, vir uma sobretarifa de 25%, de mais 12,5%, de 50% em cima do seu negócio! Como fica isso?! Este acordo está dando segurança jurídica para aqueles do Brasil que querem exportar para esses países.

As disciplinas de serviços e investimentos seguem a mesma lógica de previsibilidade e cooperação institucional, preservadas as margens nacionais de política pública por meio de listas de compromissos e reservas.

Em matéria de investimento, o acordo adota o figurino dos acordos de cooperação e facilitação de investimentos consagrado pelo Brasil, privilegiando a prevenção de litígios e a atuação dos pontos focais; entre nós, o Ombudsman de Investimentos Diretos da Câmara de Comércio Exterior, em lugar da arbitragem investidor-Estado, figura como papel relevante. Essa recusa ao mecanismo do ISDS, longe de ser fortuita, acompanha a orientação dos acordos recentes do Mercosul e busca conciliar o estímulo ao capital estrangeiro com a preservação do espaço regulatório dos Estados.

O voto, Sr. Presidente.

Por ser conveniente e mais do que oportuno aos interesses nacionais, além de ser constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo 570, de 2026.

Esse é o relatório, Sr. Presidente, ao passo que abro um parêntese para fazer alguns registros.

Eu queria agradecer o empenho que tiveram os Embaixadores da Suíça, na pessoa do Embaixador, que saiu já do Brasil, Pietro Lazzeri, e do atual Embaixador, e do Embaixador da Noruega. Foram inúmeras reuniões que fizemos no sentido de fazer com que esse projeto pudesse avançar.

Gostaria também de cumprimentar, nas pessoas do Vice-Presidente Geraldo Alckmin e do atual Ministro Márcio Elias Rosa, toda a equipe do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio – lembro-me aqui da assessora Tatiana Prazeres –, que se debruçou sobre essa matéria no sentido de viabilizar todo o alinhamento, para que a Câmara dos Deputados pudesse ter votado e o Senado, com a sensibilidade de V. Exa., suprimido o rito legislativo, pudesse votar em regime de urgência.

Esse é o relatório.

Confesso a V. Exa. que atuo na Comissão de Relações Exteriores já pelo terceiro ano – V. Exa. sempre me apoiou nisso – e, olha, me sinto orgulhoso e privilegiado de estar passando por este momento.

Esse é o relatório, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 97/2026-PLEN-SF - Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parabéns, Senador Nelsinho, não só pela condução da nossa Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, mas pela desenvoltura e pelo compromisso de V. Exa.

V. Exa. tem se destacado, realmente, em nome do Senado Federal, nesta relação com outros países, nessa relação interparlamentar, da diplomacia parlamentar, V. Exa. tem se destacado e trabalhado com muito afinco. Eu reconheço o empenho, a dedicação, o trabalho de V. Exa. Se nós estamos hoje votando este projeto na pauta como item extrapauta, que é bom para o Brasil, é porque V. Exa. tem se dedicado muito para que matérias como essa sejam aprovadas, não só na Comissão, mas no Plenário do Senado Federal.

O parecer é favorável ao projeto.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Informo às Senadoras e aos Senadores que nós não temos Senadores inscritos para discutir. Portanto, está encerrada a discussão.

Passamos imediatamente à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer apresentado em Plenário.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item extrapauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 571, de 2026, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que aprova o texto do Acordo de Livre Comércio entre o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e a República de Singapura, assinado no Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 2023.

Foi apresentado o Requerimento nº 466, de 2026, de iniciativa dos Líderes partidários, solicitando a urgência para a deliberação da matéria. **(Vide Item 2.1.4 do Sumário)**

Submeto à votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento de urgência.

A matéria depende de parecer de Plenário.

Faço a designação do Senador Nelsinho Trad para proferir, em Plenário, o parecer sobre esse acordo.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Exa. pela sensibilidade.

É mais um acordo que nós vamos agora terminar com a sua tramitação.

Direto à análise.

O Acordo de Livre Comércio entre Mercosul e Singapura reveste-se de particular relevância estratégica para a política comercial brasileira e para o processo de inserção internacional do bloco. Trata-se do primeiro acordo de livre comércio celebrado pelo Mercosul com um país do Sudeste Asiático, região que concentra algumas das economias mais dinâmicas do mundo e desempenha papel crescente nas cadeias globais de produção, nas cadeias de comércio e nos investimentos. Nesse contexto, o instrumento contribui para a diversificação das relações econômicas externas e amplia as oportunidades de integração com mercados de elevada competitividade e inovação.

Além da abertura comercial em bens, o tratado apresenta estrutura compatível com os chamados acordos comerciais de nova geração, contemplando disciplinas abrangentes em matérias como serviços, investimentos, comércio eletrônico, compras governamentais, propriedade intelectual, concorrência, facilitação de comércio, transparência e apoio a micro, pequenas e médias empresas. A amplitude temática do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instrumento demonstra preocupação não apenas com a redução de tarifas, mas também com a mitigação de barreiras regulatórias e com a criação de um ambiente de negócio mais previsível e favorável aos agentes econômicos.

No comércio de bens, o acordo promove significativa liberalização tarifária, assegurando acesso preferencial das exportações do Mercosul ao mercado singapurense e estabelecendo cronograma gradual de abertura por parte do bloco, com a preservação de setores considerados sensíveis. Paralelamente, os capítulos relativos às regras de origem, procedimentos aduaneiros, medidas sanitárias e fitossanitárias e barreiras técnicas ao comércio buscam reduzir custos operacionais, simplificar procedimentos e ampliar a segurança jurídica das operações comerciais, sem afastar os instrumentos necessários à proteção da saúde pública, da produção doméstica e dos legítimos objetivos regulatórios dos Estados.

Também merecem destaque as disposições relativas ao comércio de serviços e aos investimentos, que estabelecem compromissos voltados à ampliação da transparência, da previsibilidade regulatória e da cooperação institucional. Ao mesmo tempo, o acordo preserva margens de atuação para a formulação de políticas públicas nacionais, por meio das reservas e medidas desconformes registradas pelas Partes. A criação de mecanismos de facilitação de investimentos, inclusive mediante a atuação de pontos focais especializados, constitui elemento adicional de estímulo aos fluxos econômicos bilaterais.

O instrumento incorpora ainda disciplinas inovadoras em áreas como comércio eletrônico, proteção da propriedade intelectual, compras governamentais e participação das micro, pequenas e médias empresas no comércio internacional. Tais disposições aproximam o acordo dos padrões atualmente observados nos principais tratados comerciais internacionais e refletem a crescente importância dos fluxos digitais, da inovação tecnológica e da integração de pequenas empresas aos mercados globais.

Sobre o sistema de solução de controvérsias previsto no Capítulo 18 do acordo, é inspirado em diversos aspectos na experiência multilateral da Organização Mundial do Comércio, com mecanismo combinando consultas, atuação institucional do comitê, além da arbitragem *ad hoc*. O modelo privilegia a solução consensual das divergências, estabelece procedimentos céleres e garante a efetividade das decisões arbitrais, reforçando a segurança jurídica do tratado.

Cumpre destacar, Sr. Presidente, que o acordo não contempla mecanismo de arbitragem entre investidores e Estados, preservando a solução de controvérsias em matéria de investimentos no plano interestatal. Tal opção acompanha tendência observada em diversos acordos recentes celebrados pelo Mercosul e reflete a busca por equilíbrio entre a promoção dos investimentos estrangeiros e a preservação do espaço regulatório dos Estados.

Por fim, as avaliações técnicas elaboradas pelo Poder Executivo indicam perspectivas favoráveis para a economia brasileira, com potenciais impactos positivos sobre o Produto Interno Bruto, os investimentos, as exportações e a corrente de comércio a longo prazo. Assim, considerados os ganhos econômicos projetados, a ampliação do acesso a mercados, o fortalecimento da segurança jurídica e a relevância geoeconômica de Singapura como plataforma de conexão com a Ásia, conclui-se que a aprovação do acordo se revela compatível com os interesses nacionais e com os objetivos de fortalecimento da integração econômica internacional do Brasil e do Mercosul.

Além das virtudes do mérito da proposição, também nos manifestamos favoravelmente à aprovação da matéria por sua adequação financeira e orçamentária e por sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

O voto.

Por ser conveniente e amplamente oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo 571, de 2026.

Abro aqui também, Sr. Presidente, um parêntese para saudar o Deputado Arlindo Chinaglia,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente da Representação Brasileira no Parlasul, que, conosco, atuou de forma decisiva junto aos países do Mercosul, para que esse acordo pudesse ter este fim que ora está tendo.

Nossa atuação, nosso trabalho entrega ao Brasil três acordos de livre comércio: com o Mercosul, com a Efta e com Singapura.

Por isso, Sr. Presidente, com muito orgulho, o voto é pela aprovação. **(Íntegra do Parecer nº 98/2026-PLEN-SF - Vide Item 2.1.4 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Cumprimento novamente V. Exa., Senador Nelsinho.

Só quero fazer um registro, porque é importante fazer: a Senadora Tereza Cristina estava aqui conversando comigo, ainda há pouco – e agora ela está conversando com o Deputado Eduardo da Fonte –, dizendo, Senador Nelsinho, da importância desse acordo, desse projeto de decreto com Singapura para o Brasil.

Então eu queria registrar que ela fez...

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. *Fora do microfone.*) – E o da Efta também.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Também, todos!

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. *Fora do microfone.*) – Os dois.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Mas registro que a Senadora Tereza estava exaltando a possibilidade de votarmos, na tarde de hoje, esse acordo e o quão importante é para a relação do Brasil.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Apenas um registro, Sr. Presidente, se V. Exa. permitir: hoje nós recebemos sete Parlamentares da Áustria, e eu pude testemunhar, junto com a Senadora Tereza Cristina, que foi a pessoa que em 2019 foi para Bruxelas e desenhou grande parte do acordo de livre comércio do Mercosul com a União Europeia, a forma como nós abordamos com os austríacos – eles, num primeiro momento, resistentes, e depois, ao final das explicações da Senadora Tereza, todos eles convencidos de que a narrativa que eles tinham do Brasil era equivocada.

Então, Senadora Tereza, parabéns pela sua atuação na reunião de hoje. E fica realmente registrado mais um tento positivo da relação internacional desta Casa com os países da comunidade europeia.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O parecer é favorável ao projeto de decreto legislativo.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Passamos, imediatamente, à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. *Fora do microfone.*) – Eba!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns! (*Palmas.*) (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador...

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Presidente, por favor...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Muito obrigado.

O Senador Oriovisto Guimarães tinha solicitado...

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – O Oriovisto tem precedência por antiguidade.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – No caso dele, é por precedência, não é por antiguidade.

O Senador Oriovisto Guimarães pediu a palavra, pela lista de oradores inscritos; em seguida, o Senador Dr. Hiran.

Com a palavra o Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, eu quero insistir num tema e vou pedir muito a sua atenção, como a dos demais Senadores, que é a questão da PEC da escala 6x1, que está para vir para a nossa discussão aqui no Senado.

A Senadora Tereza Cristina, que agora assume a Presidência, com certeza vai me ouvir nisso que eu vou dizer.

Nós temos enfrentado matérias seriíssimas que esta Casa precisa, como Casa revisora, enfrentar, dizer "sim" ou dizer "não". Estão aí as dezenas de aposentadorias especiais de todas as categorias que as merecem. Eu e a Senadora Tereza Cristina tentamos, lá na CCJ, pedir vista, e a pressão foi de tal ordem que resolvemos abrir mão, para uma discussão maior aqui no Plenário desta Casa.

É seriíssimo, o impacto fiscal disso é enorme, a bomba fiscal que essas coisas representam são imensas, e votar essas coisas em período pré-eleitoral é uma loucura. As pessoas não estão fazendo contato com a realidade fiscal deste país. A escala 6x1 é a maior de todas as bombas fiscais que nós podemos aprovar.

Eu estava conversando, Senadora Tereza Cristina, com muitos agricultores da região sudoeste daqui do Paraná, do agronegócio, pessoas que trabalham com granjas, que criam frango, cooperativas que criam frango. Eles me apresentaram um cálculo, uma conta que fizeram, demonstrando que, se eles tivessem que implementar a escala 5x2, teriam que contratar mais 3 mil funcionários. Por que eles teriam que contratar mais 3 mil funcionários? Porque a natureza não tira folga. Os frangos precisam comer todos os dias da semana, a granja tem que ser limpa, tem que ser cuidada todos os dias da semana.

Na escala 6x1, eles estão organizados para isso, têm o número de funcionários adequado para isso, então todos acabam tirando um dia de folga por semana. Mas, quando você coloca 5x2, eles teriam que contratar mais 3 mil funcionários. Primeiro, no sudoeste do Paraná, não existem esses 3 mil funcionários. Teriam que importar, talvez da Venezuela ou coisa que o valha, mas, se importassem, teria um problema: não tem casa para essas pessoas morarem.

Bom, assim como na criação de frangos a natureza não tira folga, na criação de suínos também não tira folga; na criação de bovinos também não tira folga. Quer dizer, se toda uma economia que está estruturada numa escala 6x1 mudar do dia para noite para uma escala 5x2, ela se desestrutura.

Os países do Mercosul, vizinhos nossos, que passaram para essa escala fizeram a transição em oito anos – todos eles, em oito anos –, e nós queremos fazer em um mês ou dois. É uma coisa inviável, e foi aprovado quase que pela unanimidade da Câmara.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O que é mais grave nisso tudo, Senadora Cristina, é que essa medida vai fazer com que a população mais humilde do nosso país trabalhe mais – é quase que a instituição de uma escala 7x0 para os 40% que trabalham na informalidade. Esquecem-se disso, dizem que querem ajudar o trabalhador, dizem que querem ajudar os mais pobres, mas é o contrário: 40% da força de trabalho do Brasil é informal; por óbvio, eles não terão nenhum benefício da escala – nenhum! E o que é pior: os que vão passar para a escala 5x2 vão provocar aumento de custo, vão provocar inflação. Porque é o caso da granja: ou o cara paga a hora extra e aumenta o preço do frango, ou o cara contrata mais funcionário e aumenta o preço do frango igualmente, e assim é com tudo. Ou diminuímos a produção ou contratamos mais gente: nos dois casos, temos inflação como resultado. E aqueles que não são beneficiados – os 40% informais que não são beneficiados – terão necessariamente que pagar a conta dessa inflação. Quando comprarem arroz, pagarão mais caro; quando comprarem feijão, pagarão mais caro; quando comprarem carne de terceira, pagarão mais caro e, para isso, terão que trabalhar mais – terão que trabalhar mais.

Então o PT, que tanto gosta de proteger os mais pobres, tinha que ter consciência, tinha que raciocinar um pouco e perceber que essa escala 5x2 vai fazer com que os 40% mais pobres deste país trabalhem mais para comprar a mesma coisa. Então, é uma medida contra os mais pobres, vai beneficiar os sindicalizados, os que têm os melhores empregos. Algumas categorias vão ter benefício, mas 40% vão ter que trabalhar mais. Aí nós queremos fazer aposentadoria, por exemplo, para os agentes de saúde, são 400 mil. Merecem? Merecem. Tem dinheiro? Não tem. É bom o fiscal? É. Só que nós estamos falando de 40% dos trabalhadores brasileiros informais que vão ser prejudicados, da economia que vai ser prejudicada. Estamos vendo o Prefeito de Porto Alegre vindo aí preocupado com o que vai acontecer com os municípios – os da Frente Nacional de Municípios estão preocupados. Estamos vendo os sindicatos das escolas particulares dizendo que as mensalidades das escolas particulares vão aumentar em 15% além da inflação. E assim segue a indústria e toda a economia real falando contra isso. E nós queremos, por causa das eleições e só por causa disso, sem análise nenhuma – nós queremos, não; alguns querem, porque eu não quero –, querem aprovar isso a toque de caixa.

Então, eu deixo aqui essa reflexão de que essa medida é contra os mais pobres – é contra os mais pobres. E o Senado tem que parar para pensar nesse assunto e não pode embarcar nessa questão como fez a Câmara dos Deputados.

É isso, minha Presidente.

Muito obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Oriovisto Guimarães, o Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Tereza Cristina.*)

A SRA. PRESIDENTE (Tereza Cristina. Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Muito obrigada, Senador Oriovisto, pelas suas considerações.

Eu, agora, passo a palavra para o Senador Hiran.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR. Para discursar.) – Bom, minha querida Presidente, eterna Ministra, minha colega Tereza, eu quero fazer uma saudação aqui a todas as Sras. e os Srs. Senadores, e também peço licença a V. Exa. para dar boas-vindas a duas Deputadas que muito nos honram aqui com a presença delas, que são nossas parceiras conservadoras, líderes nos seus estados, que são a Chris Tonietto e a Clarissa Tércio.

Sejam muito bem-vindas, em nome da nossa Presidente, certamente, da nossa Tereza Cristina; em meu nome pessoal; e em nome de todos os Senadores que estão aqui presentes e que nos acompanham remotamente.

Espero que vocês logo venham para cá também. Isso é uma premonição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu também, Ministra, queria dizer a V. Exa., minha Presidente e Ministra, que nós temos uma notícia muito importante, alvissareira, para dar para os servidores do ex-Território de Roraima, porque, amanhã, já há um acordo para derrubar o Veto 19 – o item 37, do Veto 19 –, que dá direito àquelas pessoas que trabalharam no Estado de Roraima quando eu ainda não tinha cabelos brancos e que pediram um PDV a que elas tenham o direito de entrar com um pedido para serem enquadradas na União, como está sendo feito com os demais servidores que trabalharam àquela época.

E também, Presidente, senhoras e senhores, agora eu quero falar de um tema muito sensível para o meu estado. Presidente, cassaram o nosso Governador – muito bem –, o Governador mais bem avaliado da história do nosso Estado de Roraima: o nosso amigo comum e ex-Governador Antonio Denarium. Muito bem. Respeitamos a decisão da Justiça. Não concordamos, mas respeitamos.

E aí, Presidente, sabe o que aconteceu? Nós registramos um outro candidato para concorrer à eleição suplementar, que vai acontecer dia 21 de junho, no próximo domingo, em Roraima. A senhora sabe o que aconteceu? O Governador, filiado ao Republicanos, mas tem origem no PCdoB – é comunista –, junto com a maioria da Assembleia, a maioria dos partidos que estão coligados lá: MDB, Republicanos, Avante, PSD; todo mundo contra nós.

A senhora sabe o que aconteceu? Entraram com uma reclamação – não no TSE, mas no Supremo. Sabe para quem caiu? Para o Ministro Flávio Dino. Aí o Ministro Flávio Dino exigiu que o nosso candidato tivesse feito sua desincompatibilização seis meses antes da eleição suplementar – como se ele fosse Mãe Dinah. Como é que nós vamos adivinhar o dia em que vamos ter uma eleição suplementar?

Quero chamar a atenção de todos aqui que nos assistem de que, desde 2022, todas as resoluções que regem as eleições suplementares no nosso país, Presidente, senhoras e senhores, flexibilizam o prazo de desincompatibilização exatamente porque é um caso fortuito, é algo inesperado. Como é que ele poderia ter se desincompatibilizado se ele não sabia se ia existir? Ninguém sabia se ia existir eleição suplementar.

E pasmem por mais algo que precisa ser dito aqui, Presidente, senhoras e senhores: no domingo teremos seis eleições suplementares no país, Presidente Tereza, Sras. e Srs. Senadores e todos que nos assistem. Dessas seis, cinco – cinco – têm resoluções que flexibilizam o período de desincompatibilização. A única que exige que o candidato esteja desincompatibilizado seis meses antes da eleição é Roraima. É uma tentativa clara de fazer com que o atual Governador, Soldado Sampaio – lembro mais uma vez aqui: do PCdoB –, seja um candidato único e que ele ganhe de w.o.; que ele não tenha concorrente.

Nós estamos vencendo todas essas dificuldades. Nós temos no TSE o julgamento da questão do registro do nosso candidato. Já temos 4 a 0 em favor do registro da candidatura dele – do quinto voto a Ministra Estela Aranha pediu vista –, de forma que nós temos três votos na Primeira Turma do Supremo contra a candidatura do Arthur e nós temos 4 a 0 no TSE a favor da candidatura do Arthur. O TSE – volto a dizer – é a corte que tem por finalidade nortear e definir as questões eleitorais neste país em grau recursal. Olha que confusão.

Nós seguimos assim; seguimos a campanha.

O nosso candidato tem a grande maioria da preferência do eleitorado da capital e do interior, todos sabem – eu não posso aqui falar de pesquisa, porque eu teria que ter o registro da pesquisa aqui e não o tenho, mas todos sabem –, todos que estão nos assistindo em Roraima sabem que o nosso candidato deve ter o dobro ou mais que o dobro de votos do candidato Soldado Sampaio. Mesmo assim, até hoje, não tivemos uma decisão do TSE. E essa ação que está sendo julgada, essa reclamação do Republicanos que está sendo julgada no Supremo Tribunal Federal, está sob julgamento, ainda não terminou e – veja bem – é para terminar sexta-feira. Imagine só, a gente fazendo campanha até sexta-feira esperando uma decisão que a gente não sabe como é que vem.

Eu espero que, depois de essa decisão ser publicada na Primeira Turma, o Presidente Ministro Fachin,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considerando essas interpretações absolutamente opostas entre dois tribunais superiores, coloque essa decisão no plenário daquele colegiado do Supremo Tribunal Federal. Sabe por quê, Presidente? Porque, na eleição do Rio, sete Ministros do Supremo já votaram pela desincompatibilização com prazo reduzido numa eleição suplementar, de forma que essa é a minha reivindicação.

Eu espero que nós possamos, o mais rápido possível, resolver essa questão, e peço aqui que o povo de Roraima resista a essa manobra que vem desde o Supremo Tribunal Federal e desses partidos, porque eu não sei o que está acontecendo. Eu nunca vi tanto partido, tanto político junto com medo de voto. O que a gente mais quer é eleição, quem é político; lá no meu estado, está acontecendo o contrário: os políticos não querem voto, não querem eleição. E àqueles que não querem voto e que não querem eleição, que não deem voto para eles; deem voto para nós, deem voto para o nosso Arthur Henrique, porque, realmente, ele é que precisa estar apto para gerenciar o nosso estado pelos próximos quatro anos, porque é muito bem avaliado, muito competente, e em quem a maioria da população de Roraima deposita toda a sua esperança.

Muito obrigado, Presidente.

Muito obrigado a todos.

A SRA. PRESIDENTE (Tereza Cristina. Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa ordinária semipresencial do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

84ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 17/06/2026 07:00:00 até 17/06/2026 20:59:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
Republicanos	AC	Alan Rick	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X
PSB	MA	Ana Paula Lobato	X
Republicanos	BA	Angelo Coronel	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X
PT	PA	Beto Faro	X
PT	CE	Camilo Santana	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X
PSD	MG	Carlos Viana	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X
PSB	CE	Cid Gomes	X
Progressistas	PI	Ciro Nogueira	X
Republicanos	MG	Cleitinho	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
Republicanos	DF	Damares Alves	X
Progressistas	PB	Daniella Ribeiro	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X
Progressistas	RR	Dr. Hiran	X
PSDB	AL	Dra. Eudócia	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X
PL	PB	Efraim Filho	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X
Progressistas	SC	Esperidião Amin	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X
PSD	PE	Fernando Dueire	X
PSB	PR	Flávio Arns	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X
Podemos	SP	Giordano	X
Republicanos	RS	Hamilton Mourão	X
PL	SC	Hermes Klann	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSD	TO	Irajá	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X
PL	DF	Izalci Lucas	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X
PSD	PI	Jussara Lima	X
Progressistas	SE	Laércio Oliveira	X
PDT	DF	Leila Barros	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
Progressistas	RS	Luis Carlos Heinze	X

Emissão 17/06/2026 20:03:08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

84ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 17/06/2026 07:00:00 até 17/06/2026 20:59:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PL	ES	Magno Malta	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X
AVANTE	ES	Marcos do Val	X
PL	RO	Marcos Rogério	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X
MDB	AL	Renan Filho	X
Republicanos	RR	Roberta Acioly	X
PSB	MG	Rodrigo Pacheco	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X
PL	RJ	Romário	X
PL	PR	Sergio Moro	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
PSB	MS	Soraya Thronicke	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X
PT	PE	Teresa Leitão	X
Progressistas	MS	Tereza Cristina	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X
PDT	MA	Weverton	X
PL	GO	Wilder Morais	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X

Compareceram 75 senadores.

Emissão 17/06/2026 20:03:08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 84ª SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 4088/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26073.43177-91 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

Ofício nº 219/2026-GSEGIRAO Brasília, 17 de junho de 2026

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 316 do Regimento Interno do Senado Federal, apresento registro de voto contrário ao Projeto de Lei nº 4088, de 202, "Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica".

Voto contra esta matéria por um motivo simples: o Brasil não precisa de mais uma disciplina obrigatória com nome politizado. A LDB já exige que as escolas ensinem realidade social, política, direitos e deveres — o que falta é aplicar bem o que já está na lei, e não criar novos rótulos que abrem espaço para doutrinação, para interferência de ONGs ideológicas e para governos transformarem sala de aula em palanque.

O currículo brasileiro está inchado, nossas crianças não aprendem o básico, e seguimos entre os piores em leitura e matemática. Criar mais uma obrigação sem estudo técnico, sem impacto claro e sem debate na BNCC só tira espaço do essencial e aumenta a confusão.

Além disso, preocupa a possibilidade de que a criação de um componente curricular específico e de contornos amplos venha a ser utilizada, ainda que de forma indevida, como instrumento para a promoção de visões político-partidárias ou ideológicas particulares no ambiente escolar. A escola deve ser um espaço de formação crítica, plural e livre, no qual diferentes perspectivas

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1759555102

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 753018BF00791800.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

SF/26073.43177-91 (LexEdit)

possam ser apresentadas de forma equilibrada, sem direcionamento ou influência sobre a consciência em desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, é dever do Estado e das instituições educacionais assegurar a proteção dos estudantes contra qualquer forma de doutrinação político-partidária, preservando o direito das famílias, a liberdade de pensamento e o pluralismo de ideias que orientam a educação nacional.

Diante dessas razões, entendo que a proposta, embora bem-intencionada, não se mostra necessária nem adequada ao atual contexto da educação brasileira, podendo gerar efeitos indesejados sobre a organização curricular e sobre a neutralidade que deve orientar o ambiente escolar. Por essa razão, registro meu voto contrário ao Projeto de Lei nº 4.088, de 2023, em defesa de uma educação voltada à formação integral dos estudantes, ao fortalecimento da aprendizagem dos conteúdos essenciais, ao respeito ao pluralismo de ideias e à proteção de crianças e adolescentes contra qualquer forma de influência político-partidária no âmbito educacional.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1759555102

00100.121234/2026-17

Projeto de Lei nº 162/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26554.38292-07

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 96, DE 2026 – PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA, sobre o Projeto de Lei nº 162, de 2024, do Deputado Raniery Paulino, que *institui a Semana Nacional da Ética e da Cidadania*.

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário, em substituição à Comissão de Defesa da Democracia, o Projeto de Lei (PL) nº 162, de 2024, do Deputado Raniery Paulino, que *institui a Semana Nacional da Ética e da Cidadania.*

A proposição contém dois artigos. O *caput* do art. 1º institui a Semana Nacional da Ética e da Cidadania, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de maio, em todo o território nacional. Seu parágrafo único prevê que órgãos públicos, instituições de ensino, entidades representativas, organizações da sociedade civil e emissoras de rádio e televisão poderão promover ações, debates e campanhas voltados à valorização da ética, da cidadania e do combate à corrupção.

O art. 2º determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2612418217

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26554.38292-07

SENADO FEDERAL

Na justificação, o autor afirma que a Semana Nacional da Ética e da Cidadania busca criar uma data oficial para estimular ações educativas, debates e campanhas sobre ética, cidadania e combate à corrupção. Associa, ainda, a escolha da primeira semana de maio à mobilização social em torno do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral e da Lei da Ficha Limpa, destacando a importância da participação da sociedade civil na promoção de valores democráticos, da moralidade pública e da cidadania.

A proposição foi distribuída para análise da Comissão de Defesa da Democracia e vem ao Plenário por força da aprovação do Requerimento nº 374, de 2026, que propôs tramitação em regime de urgência para a matéria, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos dos arts. 163, VI, e 345, III, do Risf, compete ao Plenário a análise de projetos aos quais foi concedida urgência. Além do mérito, cabe-lhe o estudo dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

A matéria se insere no rol da competência concorrente da União, nos termos do art. 24, IX, da Carta Magna. Ademais, trata de temas relevantes em nosso ordenamento constitucional, a exemplo da cidadania, um dos fundamentos do nosso país, nos termos do art. 1º, II, da Constituição, e da moralidade, um dos princípios da administração pública, conforme dispõe o art. 37 da Lei Maior.

Outrossim, o tema pode ser veiculado em projeto de iniciativa parlamentar, visto não haver iniciativa reservada a outro Poder (arts. 61, § 1º, e

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2612418217

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26554.38292-07

SENADO FEDERAL

84, da Constituição). A matéria também é passível de ser tratada por meio de lei ordinária, visto que a Constituição não a reserva à esfera de lei complementar.

Também, a matéria guarda estrita observância às normas de regimentalidade e de juridicidade. No que concerne à técnica legislativa, cumpre ressaltar que o texto da proposição se harmoniza com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A proposta atende ao disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, na medida em que o art. 4º do referido diploma exige que o projeto de lei seja acompanhado da comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população. No caso, tal comprovação acompanha a proposição em sua justificativa, que documenta a origem da data em ampla e notória mobilização da sociedade civil organizada — articulada por entidades sociais, religiosas e profissionais em torno da pauta da ética e da cidadania —, bem como o reconhecimento que lhe conferem instituições de inegável representatividade, a exemplo do Instituto Ethos, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), dentre outros, que celebram o Dia da Ética em 2 de maio. Restam, assim, satisfeitos o critério da alta significação e os requisitos procedimentais estabelecidos na Lei nº 12.345, de 2010.

Quanto ao mérito, a proposição revela-se oportuna e conveniente, razão pela qual manifestamos nossa concordância. A instituição da Semana Nacional da Ética e da Cidadania busca conferir visibilidade permanente a valores indispensáveis à vida democrática. Assim, ao estimular ações educativas, debates e campanhas sobre ética, cidadania e combate à corrupção, a proposição contribui para aproximar esses temas do cotidiano da população, especialmente no ambiente escolar, nas instituições públicas, nas entidades da sociedade civil e nos meios de comunicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2612418217

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26554.38292-07

SENADO FEDERAL

A iniciativa igualmente valoriza a participação social como instrumento de fortalecimento da cultura democrática. De fato, ao permitir que diferentes órgãos, entidades e instituições promovam atividades alusivas à data, temos a certeza de que o projeto favorece a difusão de boas práticas, a formação cidadã e a conscientização sobre a responsabilidade de agentes públicos e privados na construção de uma sociedade mais íntegra, transparente e comprometida com o interesse público.

Nesse sentido, entendemos que a proposta se mostra oportuna, principalmente ao reconhecer que a promoção da ética e da cidadania não se limita à repressão de condutas ilícitas, pois exige formação contínua, diálogo público e compromisso institucional. Finalmente, ao transformar esses valores em objeto de mobilização nacional periódica, acreditamos que o projeto contribua para consolidar uma cultura de integridade, responsabilidade social e respeito ao interesse coletivo.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 162, de 2024.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2612418217

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Decreto Legislativo nº 570/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26578.23846-14

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 97, DE 2026 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 570, de 2026, que *aprova o texto do Acordo de Livre Comércio entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e os Estados da Associação Europeia de Livre Comércio* (EFTA), assinado no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2025

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem para análise do Plenário desta Casa, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Projeto de Decreto Legislativo nº 570, de 2026, que aprova o texto do Acordo de Livre Comércio entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e os Estados da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA), assinado no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2025

O texto do Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e os Estados da Associação Europeia de Livre Comércio foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 329, de 28 de abril de 2026, para apreciação legislativa nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

Em observância ao procedimento aplicável aos acordos celebrados pelo MERCOSUL, a matéria foi inicialmente examinada pela Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL (Parlasul). Após sua apreciação, a Representação, apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 570, de 2026, encaminhando-o à Câmara dos Deputados para prosseguimento da tramitação legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6131073974

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26578.23846-14

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Recebida pela Câmara dos Deputados em 9 de junho de 2026, a proposição foi submetida ao regime de urgência e à apreciação do Plenário. Na mesma data, foi designado relator o Deputado David Soares, que apresentou parecer em Plenário em substituição às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Indústria, Comércio e Serviços; de Desenvolvimento Econômico; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Encerrada a discussão em turno único, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 570, de 2026, bem como sua redação final, remetendo a matéria ao Senado Federal.

O Acordo em análise possui ampla abrangência temática, contemplando disciplinas relativas ao comércio de bens e serviços, à defesa comercial, aos investimentos, à propriedade intelectual, às compras governamentais, à concorrência, ao desenvolvimento sustentável e à solução de controvérsias. Tomando como base as regras da Organização Mundial do Comércio (OMC), o instrumento tem por objetivo estabelecer disciplinas que fortaleçam os fluxos de bens, investimentos e serviços entre os países dos dois blocos, ampliando a inserção dos produtos oriundos do MERCOSUL no mercado europeu e conferindo maior previsibilidade e transparência ao ambiente de negócios.

O Acordo estrutura-se em dezesseis capítulos, abrangendo disciplinas relativas a: Disposições Gerais; Comércio de Bens; Defesa Comercial da OMC e Salvaguardas Globais; Medidas de Salvaguardas Bilaterais; Barreiras Técnicas ao Comércio; Medidas Sanitárias e Fitossanitárias; Diálogos; Comércio de Serviços; Investimento; Propriedade Intelectual; Compras Governamentais; Concorrência; Comércio e Desenvolvimento Sustentável; Disposições Institucionais; Solução de Controvérsias; e Disposições Finais. Integram igualmente o instrumento seus anexos, apêndices e registros de entendimento, entre os quais se destacam o Entendimento sobre o Comércio de Produtos Vitivinícolas e o Entendimento relativo ao Capítulo 13, os quais, nos termos do Artigo 16.1, possuem igual força normativa e constituem parte integrante do tratado.

Inaugura a disciplina o Capítulo 1, que formaliza a área de livre comércio e a ancora em três pilares, sendo eles a economia de mercado, os princípios democráticos e direitos humanos e o sistema multilateral da OMC. Os objetivos constam logo no Artigo 1.1: liberalizar de forma progressiva o comércio

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6131073974

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26578.23846-14

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

de bens, serviços e investimentos, proteger a propriedade intelectual, promover a concorrência leal e incorporar o desenvolvimento sustentável às relações comerciais. Quanto ao alcance territorial, ele cobre terra, águas interiores, mar territorial, espaço aéreo, zona econômica exclusiva e plataforma continental, com uma ressalva pontual sobre o arquipélago norueguês de Svalbard, uma vez que o Artigo 1.2 admite apenas o comércio de bens. Há, ainda, uma delimitação importante, já que as obrigações recaem sobre o intercâmbio entre blocos, não sobre o comércio interno a cada um deles (Artigo 1.3), e o registro, herdado de tratado aduaneiro de 1923, de que a Suíça representa o Liechtenstein nas matérias cobertas. Fecha o capítulo o dever de publicar leis, regulamentos e decisões de aplicação geral, ressalvado o sigilo capaz de lesar interesses comerciais legítimos ou o interesse público (Artigo 1.6).

O coração do acesso a mercados está no Capítulo 2. O Tratamento Nacional, fixado no Artigo 2.2 a partir do Artigo III do GATT 1994, impede que o produto importado de um Estado Parte seja tributado ou regulado de modo mais gravoso que o similar nacional; o Artigo 2.3, por seu turno, congela o quadro tarifário, vedando novos direitos aduaneiros e a elevação das alíquotas sobre bens originários, segundo os cronogramas dos Anexos II a V. O desenho da liberalização favorece o MERCOSUL no tempo: a EFTA zera de imediato as tarifas industriais e pesqueiras, ao passo que o Brasil coloca cerca de 97% do comércio bilateral em abertura imediata e distribui o restante em cestas de quatro, oito, dez e quinze anos, de modo que quase 99% do valor exportado pelo País à EFTA entra em regime de livre comércio. Onde não há liberalização plena, operam as Cotas Tarifárias Bilaterais do Artigo 2.15, geridas com transparência e sujeitas a consultas em trinta dias se houver subaproveitamento persistente.

No plano das concessões, o Anexo II registra cotas de interesse ofensivo europeu, como queijos (990 toneladas anuais, com 100% de preferência) e vinhos (volumes progressivos de 10.000 a 100.000 litros anuais, sob preferência de 50%) ao passo que os países da EFTA abriram cotas e preferências de interesse do agronegócio do MERCOSUL, com volumes específicos para carnes bovina, suína e de aves, milho e farelo de soja, variáveis conforme o Estado europeu importador. O Capítulo restringe medidas não tarifárias (Artigos 2.6 e 2.7), submete as empresas comerciais estatais ao Artigo XVII do GATT 1994 (Artigo 2.10), isenta de direitos os bens reintroduzidos após reparo (Artigo 2.4) e resguarda a soberania regulatória e a segurança pública mediante a internalização das Exceções Gerais e de Segurança (Artigos 2.11 e 2.12) e de salvaguarda para

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6131073974

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26578.23846-14

dificuldades de balanço de pagamentos (Artigo 2.13). O comércio de vinhos recebe tratamento especializado no Artigo 2.16, que integra ao texto o Entendimento sobre Produtos Vitivinícolas, por meio do qual o MERCOSUL assegurou a seus produtores o uso de designações de alto valor agregado, como "Gran Reserva" e "Reserva". A supervisão incumbe ao Subcomitê de Comércio de Bens (Artigo 2.14 e Anexo VII), apoiado na troca anual de estatísticas (Artigo 2.5), prevendo o Artigo 2.17 revisão obrigatória dos compromissos tarifários três anos após a entrada em vigor.

As regras de origem ocupam posição central na arquitetura do acordo, na medida em que condicionam a própria fruição das preferências tarifárias negociadas entre as Partes. A disciplina da matéria é desenvolvida de forma minuciosa nos anexos do tratado, que estabelecem critérios técnicos, mecanismos de verificação e procedimentos de controle destinados a conferir segurança, previsibilidade e eficiência à comprovação da origem das mercadorias.

A proteção comercial reparte-se entre os dois capítulos seguintes. No Capítulo 3, as Partes reafirmam seus direitos e deveres multilaterais, pertinente a antidumping, subsídios e medidas compensatórias e salvaguardas globais, à luz dos Artigos VI, XVI e XIX do GATT 1994, mas amaciam o uso dessas medidas no plano bilateral. Por exemplo, a vedação a abrir nova investigação antidumping quando, há menos de um ano, outra sobre o mesmo produto e país terminou em decisão negativa. Esses litígios, registre-se, ficam fora do mecanismo geral de controvérsias.

Já o Capítulo 4 cria a salvaguarda bilateral, acionável caso o surto de importações preferenciais ameace causar dano grave à indústria doméstica, sempre país a país e mediante investigação prévia (Anexo VIII). A medida suspende a desgravação ou eleva a alíquota dentro de tetos de “nação mais favorecida” (NMF), mas preserva os fluxos históricos por meio de cota; sem ela, o corte de preferência não passa de 50% (Artigo 4.4). Sua duração é contida, sendo de até dois anos, prorrogáveis a três, com versão provisória de até duzentos dias em situações críticas (Artigo 4.6), e tudo confinado a uma janela de transição de doze anos, esticada a dezoito para os produtos de desgravação mais longa (Artigo 4.5.4). Frise-se que à Parte atingida assegura-se compensação equivalente.

O Capítulo 5 (Barreiras Técnicas ao Comércio) incorpora o Acordo TBT da OMC e aplica-se à elaboração, adoção e aplicação de normas,

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6131073974

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26578.23846-14

regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade, excluídas as especificações de compras governamentais e as medidas sanitárias. Com o propósito de eliminar obstáculos desnecessários e promover boas práticas regulatórias, o Artigo 5.4 cria as Iniciativas Facilitadoras de Comércio, base para a harmonização e a aceitação mútua de resultados de avaliação de conformidade, cuja expressão mais concreta é o Anexo IX, relativo a equipamentos elétricos e eletrônicos, que impõe a aceitação de relatórios de ensaio emitidos por laboratórios acreditados sob sistemas internacionais como o IECEE CB Scheme e a ILAC; reforçam-se, ainda, deveres de transparência e mecanismo de consultas técnicas em sessenta dias (Artigo 5.11). Os Capítulos 6 e 7 disciplinam, respectivamente, as medidas sanitárias e fitossanitárias e os diálogos, temas de impacto direto sobre as exportações agropecuárias do MERCOSUL. O Capítulo 6 incorpora o Acordo SPS da OMC, condicionando os controles de fronteira a evidências científicas e às normas do Codex Alimentarius, da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) e da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, e institui, como instrumento de desburocratização, a habilitação de estabelecimentos por indicação da autoridade sanitária do país exportador (pre-listing), além de procedimentos de regionalização e da possibilidade de tratamento equivalente ao concedido à União Europeia.

O Capítulo 7 cria foros de cooperação técnica em torno de quatro eixos: combate à resistência aos antimicrobianos, níveis máximos de resíduos, bem-estar animal e biotecnologia agrícola, de natureza cooperativa, mas indutores de convergência regulatória e alinhamento a padrões internacionais.

Serviços ganham disciplina no Capítulo 8, sob as balizas do GATS. Cobrem os quatro modos de prestação, excluindo tráfego aéreo e compras públicas, com respeito ao Tratamento de Nação Mais Favorecida (com as exceções do Anexo XI) e a liberalização seguindo lista positiva (Anexo X), com educação e saúde resguardadas. Aqui mora a inovação de maior repercussão, o *powershoring*, gravado como compromisso horizontal nas listas de Brasil, Islândia e Noruega, em que o prestador estrangeiro de serviços digitais só usufrui do acordo se a matriz elétrica de seu país tiver ao menos 67% de fontes limpas.

É, segundo o Executivo, a primeira vez que um acordo comercial brasileiro ou da EFTA fixa obrigações claras de matriz limpa na prestação de serviços, com sanção concreta (suspensão das concessões) para quem não cumprir a meta, dispositivo que joga a favor do Brasil, cuja eletricidade é mais de 90%

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6131073974

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26578.23846-14

renovável, abrindo caminho à atração de data centers. Anexos setoriais sobre serviços financeiros (XII), telecomunicações (XIII) e movimento de pessoas físicas (XIV) fecham o capítulo.

O Capítulo 9, por sua vez, cuida do investimento no contexto dos Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI). São considerados nesse capítulo o tratamento Nacional por lista positiva (Anexo XV); livre transferência de capitais; direito de regular preservado no Artigo 9.7 (que proíbe afrouxar normas ambientais e sociais para captar investimentos); recusa à arbitragem investidor-Estado; e atuação por Pontos Focais, papel que, no Brasil, cabe ao Ombudsman de Investimentos Diretos da Câmara de Comércio Exterior.

O Capítulo 10 (Propriedade Intelectual), complementado pelo Anexo XVII, reafirma o Acordo TRIPS e os principais instrumentos multilaterais, como as Convenções de Paris, de Berna e de Roma; resguarda o acesso à saúde sob os princípios da Declaração de Doha e afasta obrigações de caráter TRIPS-plus, não introduzindo extensão do prazo de patentes nem proteção de dados de prova para medicamentos. O reconhecimento de Indicações Geográficas recebe disciplina detalhada em Apêndice próprio, com períodos de transição e regras de proteção mútua para casos de homonímia e de usuários anteriores.

O Capítulo 11 (Compras Governamentais), com o Anexo XVIII, disciplina a abertura dos mercados de contratações públicas sob os princípios da transparência, da não discriminação e do Tratamento Nacional, preservando o Brasil em relação a flexibilidades estratégicas de fomento, como margens de preferência, políticas para micro, pequenas e médias empresas e exigência de offsets e excluindo expressamente as compras relacionadas ao SUS, os programas de segurança alimentar da agricultura familiar e aquisições de entidades estratégicas como INCRA, AEB e CNEN.

Concorrência e sustentabilidade ocupam os capítulos seguintes. O Capítulo 12 declara incompatíveis com o acordo os cartéis, o abuso de posição dominante e as fusões que esvaziem a concorrência (Artigo 12.1), mas, preservando a lei interna de cada país, aposta em cooperação e troca de informações, com consultas perante o Comitê Conjunto (Artigo 12.3) e sem acesso ao contencioso geral (Artigo 12.5).

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6131073974

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26578.23846-14

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

O Capítulo 13 relaciona comércio e desenvolvimento sustentável, vedando-se regredir em padrões trabalhistas e ambientais para atrair investimento (Artigos 13.3 e 13.4) e vincula as Partes à UNFCCC, ao Acordo de Paris, à Convenção sobre Diversidade Biológica e às convenções fundamentais da OIT. O Entendimento que o acompanha inova ao promover a igualdade de oportunidades para as mulheres e ao reconhecer o papel de povos indígenas e comunidades locais; também aqui o contencioso geral é afastado (Artigo 13.14), cabendo a solução de divergências a um Painel de Peritos sem poder de sanção.

O fecho institucional reparte-se por três capítulos. A governança repousa, pelo Capítulo 14, no Comitê Conjunto MERCOSUL-EFTA, que decide por consenso, cria subcomitês, ajusta anexos e recomenda emendas, com a cautela de que decisões dependentes de trâmite legal interno só valham após a notificação de seu cumprimento, em respeito às prerrogativas do Legislativo.

O Capítulo 15 organiza a solução de controvérsias em torno da eleição de foro (tratado ou OMC, em caráter exclusivo), prioriza a saída negociada e, frustrada esta, abre painel arbitral de três membros, de audiências públicas e laudo vinculante, ficando de fora as disputas dos Capítulos 3, 12 e 13

Por fim, o Capítulo 16 reúne as cláusulas finais. O acordo entra em vigor no primeiro dia do terceiro mês após o depósito dos instrumentos por ao menos um Estado de cada bloco, admitida a aplicação provisória, a Noruega exerce a função de depositário, e a denúncia é facultativa para cada Estado da EFTA, porém coletiva para o MERCOSUL.

A Mensagem Presidencial que encaminha o acordo foi acompanhada de Exposição de Motivos conjunta subscrita pelo Ministério das Relações Exteriores, pelo Ministério da Fazenda, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, da qual se destaca o seguinte excerto:

> O Acordo de Livre Comércio MERCOSUL-EFTA é importante marco de fortalecimento do MERCOSUL como bloco econômico e de ampliação de sua agenda de negociações extrarregionais. (...) Em 2025, a corrente de comércio entre o Brasil e os países da EFTA totalizou 7,76

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6131073974

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26578.23846-14

> bilhões de dólares, o que revela o potencial de crescimento das relações comerciais entre as partes. Com uma população de 15 milhões de pessoas e um PIB de US$ 1,4 trilhão, os quatro membros da EFTA estão entre os maiores PIB per capita do mundo.
>
> (...)
>
> Para efeito de atendimento ao Art. 143 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026), estima-se, como contrapartida à redução tarifária implementada pela EFTA, (...) a redução da arrecadação de tributos federais vinculados à importação da ordem de R$ 26,5 milhões no ano de 2026 (...), bem como de R$ 121,45 milhões, em 2027, e de R$ 179,3 milhões, em 2028. Essa redução de receita será compensada com o maior dinamismo econômico brasileiro decorrente da ampliação do acesso ao mercado da EFTA e de novos investimentos possibilitados pelo Acordo."

No projeto de decreto legislativo, além de aprovar o texto, determina a já tradicional cláusula para resguardar os poderes do Congresso Nacional quanto à celebração de tratados que:

> Art. 1º ....
>
> Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

O Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e os Estados da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA) ocupa posição de destaque na estratégia de inserção internacional do bloco e na política comercial brasileira. Mais do que abrir um novo mercado, o instrumento consolida a aproximação do MERCOSUL com economias desenvolvidas de alta renda (Suíça, Noruega, Islândia e Liechtenstein), situadas entre as de maior PIB per capita do mundo, e o faz logo na esteira do entendimento alcançado com a União Europeia. Compõe-

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6131073974

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26578.23846-14

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

se, assim, um arco de acordos que amplia de modo expressivo o alcance preferencial das exportações regionais no continente europeu e diversifica os destinos do comércio brasileiro para além de seus parceiros tradicionais. Reunidos, os quatro membros da EFTA somam população de 15 milhões de pessoas e PIB de US$ 1,4 trilhão, e, em 2025, a corrente de comércio entre o Brasil e esses países alcançou 7,76 bilhões de dólares.

A arquitetura do tratado o filia aos acordos comerciais de nova geração. Longe de limitar-se à supressão de tarifas, o texto avança sobre serviços, investimentos, compras governamentais, propriedade intelectual, concorrência, barreiras técnicas, medidas sanitárias e desenvolvimento sustentável, dedicando ainda atenção à transparência regulatória e à facilitação do comércio. Essa amplitude revela o propósito de atacar não só os custos tarifários, mas também os entraves regulatórios que, na prática, mais oneram o exportador, em favor de um ambiente de negócios mais estável e previsível.

No comércio de bens, a liberalização foi desenhada com assimetria temporal favorável ao MERCOSUL. A EFTA elimina de imediato as tarifas sobre produtos industriais e pesqueiros, ao passo que o bloco sul-americano abre cerca de 97% do intercâmbio já no início, reservando aos setores sensíveis cronogramas graduais de desgravação. Disso resulta que quase 99% do valor exportado pelo Brasil à EFTA passa a ingressar em regime de livre comércio. Em paralelo, os capítulos de regras de origem, procedimentos aduaneiros, barreiras técnicas e medidas sanitárias e fitossanitárias atuam para reduzir custos, simplificar trâmites e dar segurança jurídica às operações.

As disciplinas de serviços e investimentos seguem a mesma lógica de previsibilidade e cooperação institucional, preservadas as margens nacionais de política pública por meio de listas de compromissos e reservas. Em matéria de investimentos, o acordo adota o figurino dos Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos consagrado pelo Brasil, privilegiando a prevenção de litígios e a atuação de pontos focais; entre nós, o Ombudsman de Investimentos Diretos da Câmara de Comércio Exterior, em lugar da arbitragem investidor-Estado. Essa recusa ao mecanismo de ISDS, longe de ser fortuita, acompanha a orientação dos acordos recentes do MERCOSUL e busca conciliar o estímulo ao capital estrangeiro com a preservação do espaço regulatório dos Estados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6131073974

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26578.23846-14

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

O tratado incorpora, ademais, dispositivos que o aproximam da fronteira regulatória contemporânea. O mais notável é a cláusula que condiciona o uso do acordo, pelos prestadores estrangeiros de serviços digitais, a que a matriz elétrica de seu país de origem obtenha ao menos 67% de sua eletricidade a partir de fontes de baixas emissões de carbono, o chamado *powershoring*, mecanismo que vincula a liberalização ao desempenho ambiental e tende a favorecer o País. Somam-se a isso a proteção reforçada de indicações geográficas, o capítulo de comércio e desenvolvimento sustentável, com sua cláusula de não regressão em padrões trabalhistas e ambientais, e o reconhecimento formal da igualdade de oportunidades para as mulheres e da contribuição de povos indígenas e comunidades locais, marcas que conferem ao instrumento feição alinhada às preocupações ambientais e sociais do comércio internacional atual.

A solução de controvérsias, disciplinada no Capítulo 15, inspira-se na experiência multilateral da OMC e combina eleição de foro, consultas, atuação do Comitê Conjunto e arbitragem por painel. O modelo prestigia a composição consensual, fixa prazos definidos e assegura a força vinculante do laudo, reforçando a previsibilidade do conjunto. Excluem-se de seu alcance, por opção das Partes, as matérias de defesa comercial, concorrência e sustentabilidade, dotadas de ritos próprios de feição cooperativa.

No plano econômico-fiscal, as avaliações técnicas do Poder Executivo apontam horizonte favorável ao País. Embora se projete redução da arrecadação de tributos federais vinculados à importação da ordem de R$ 26,5 milhões em 2026, R$ 121,45 milhões em 2027 e R$ 179,3 milhões em 2028, estima-se que esses efeitos sejam compensados pelo maior dinamismo econômico decorrente da ampliação do acesso ao mercado da EFTA e de novos investimentos viabilizados pelo Acordo. Considerados a ampliação do acesso a mercados de alta renda, o ganho de segurança jurídica e a relevância da EFTA como bloco de elevada capacidade de investimento, a aprovação do Acordo afigura-se compatível com o interesse nacional e com os objetivos de fortalecimento da integração econômica do Brasil e do MERCOSUL.

Por fim, além das virtudes de mérito, manifestamo-nos favoravelmente à matéria também sob os aspectos da adequação financeira e orçamentária e da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6131073974

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26578.23846-14

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 570, de 2026.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6131073974

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 465, DE 2026

Requer urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 570/2026, nos termos do arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil Weverton (PDT/MA), Líder do PSD Omar Aziz (PSD/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26757.28853-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 570/2026.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2026.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)

Senador Weverton
(PDT - MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Decreto Legislativo nº 571/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26081.00030-01

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 98, DE 2026 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 571, de 2026, que *aprova o texto do Acordo de Livre Comércio entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a República de Singapura, assinado no Rio de Janeiro em 7 de dezembro de 2023*.

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem para análise do Plenário desta Casa, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Projeto de Decreto Legislativo nº 571, de 2026, que aprova o texto do Acordo de Livre Comércio entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a República de Singapura, assinado no Rio de Janeiro em 7 de dezembro de 2023.

O texto do Acordo de Livre Comércio entre MERCOSUL e Singapura foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 328, de 28 de abril de 2026, para apreciação legislativa nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

Em observância ao procedimento aplicável aos acordos celebrados pelo MERCOSUL, a matéria foi inicialmente examinada pela Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL (Parlasul). Após sua apreciação, a Representação apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 571, de 2026, encaminhando-o à Câmara dos Deputados para prosseguimento da tramitação legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8672837207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26081.00030-01

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Recebida pela Câmara dos Deputados em 9 de junho de 2026, a proposição foi submetida ao regime de urgência e à apreciação do Plenário. Na mesma data, foi designado relator o Deputado Kim Kataguiri, que apresentou parecer em Plenário em substituição às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Indústria, Comércio e Serviços; de Desenvolvimento Econômico; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Encerrada a discussão em turno único, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 571, de 2026, bem como sua redação final, remetendo a matéria ao Senado Federal.

O Acordo em análise possui ampla abrangência temática, contemplando disciplinas relativas ao comércio de bens e serviços, investimentos, comércio eletrônico, compras governamentais, concorrência, propriedade intelectual e solução de controvérsias. Seu Preâmbulo registra o compromisso das Partes com o fortalecimento das relações econômicas e comerciais, a ampliação dos fluxos de comércio e investimentos e a promoção de um ambiente de negócios mais previsível e transparente em prol do desenvolvimento econômico-social.

Os Capítulos 1 e 2 estabelecem a estrutura fundamental do acordo. Enquanto o Capítulo 1 reúne as disposições iniciais, objetivos e definições gerais aplicáveis ao instrumento, o Capítulo 2 disciplina o tratamento nacional e o acesso a mercados de bens, estabelecendo os compromissos de liberalização comercial. A implementação dessas obrigações é detalhada no Anexo 2-A, que contém os cronogramas de desgravação tarifária, complementados pelo Apêndice 2-A-1, referente ao MERCOSUL, e pelo Apêndice 2-A-2, relativo a Singapura.

O Capítulo 3 trata das regras de origem, indispensáveis para a aplicação das preferências tarifárias previstas no acordo. A matéria é complementada pelo Anexo 3-A, que contém notas introdutórias às regras específicas de origem; pelo Anexo 3-B, que estabelece as regras específicas aplicáveis a cada produto; pelo Anexo 3-C, referente ao certificado de origem; e pelo Anexo 3-D, que disciplina os requisitos mínimos de dados exigidos para comprovação da origem das mercadorias. O Capítulo 4, por sua vez, dispõe sobre procedimentos aduaneiros e facilitação do comércio, buscando simplificar formalidades e conferir maior eficiência e previsibilidade às operações comerciais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8672837207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26081.00030-01

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Os Capítulos 5 e 6 preservam mecanismos de proteção comercial. O Capítulo 5 trata das medidas de defesa comercial, enquanto o Capítulo 6 regula a aplicação de salvaguardas bilaterais temporárias destinadas a enfrentar eventuais impactos decorrentes da liberalização comercial promovida pelo acordo.

Os Capítulos 7 e 8 disciplinam, respectivamente, as medidas sanitárias e fitossanitárias e as barreiras técnicas ao comércio, estabelecendo parâmetros de cooperação regulatória e mecanismos destinados a evitar restrições indevidas ao comércio, sem prejuízo da proteção da saúde humana, animal e vegetal e dos objetivos regulatórios legítimos das Partes.

O Capítulo 9 regula os investimentos, estabelecendo princípios de tratamento, proteção e facilitação dos fluxos de capital. O regime é complementado pelo Anexo 9-A, que contém disposições adicionais aplicáveis a Brasil, Paraguai, Uruguai e Singapura, e pelo Anexo 9-B, que institui pontos focais ou *ombudspersons* para facilitação dos investimentos. A disciplina é ainda complementada pelo Anexo I, que reúne as listas de compromissos específicos para investimentos assumidos por Argentina, Paraguai e Uruguai, e pelo Anexo III, que contém as listas de reservas e medidas desconformes mantidas por Brasil e Singapura em matéria de investimentos e serviços.

O Capítulo 10 trata do comércio de serviços, estabelecendo compromissos relativos ao acesso a mercados e ao tratamento dos prestadores de serviços das Partes. O capítulo é complementado pelo Anexo 10-A, relativo aos serviços profissionais; pelo Anexo 10-B, referente aos serviços financeiros; e pelo Anexo 10-C, dedicado aos serviços postais. Também integram esse regime o Anexo II, que reúne as listas de compromissos específicos para serviços assumidos por Argentina, Paraguai e Uruguai, e o já mencionado Anexo III, que contempla as reservas e medidas desconformes mantidas por Brasil e Singapura.

O Capítulo 11 disciplina o movimento temporário de pessoas naturais para fins de negócios e prestação de serviços, sendo complementado pelos Apêndices 11-A-1 a 11-A-5, que contêm os compromissos específicos assumidos por Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Singapura. O Capítulo 12 trata do comércio eletrônico, estabelecendo regras voltadas à promoção das transações digitais e à cooperação em matéria de economia digital.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8672837207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26081.00030-01

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

O Capítulo 13 dispõe sobre compras governamentais, ampliando a transparência dos procedimentos de contratação pública e disciplinando as condições de acesso de fornecedores das Partes aos mercados abrangidos pelo acordo. Seus compromissos específicos estão detalhados no Anexo 13-A e nos Apêndices 13-A-1 a 13-A-5, correspondentes aos compromissos assumidos por cada Parte.

Os Capítulos 14 e 15 abordam temas relacionados ao ambiente concorrencial e à inovação. O Capítulo 14 estabelece compromissos em matéria de defesa da concorrência e cooperação entre autoridades competentes. O Capítulo 15 disciplina os direitos de propriedade intelectual, sendo complementado pelos Apêndices 15-A-1, 15-A-2 e 15-A-3, relativos à proteção de indicações geográficas, bem como pelo Apêndice 15-B, que contempla iniciativas de cooperação voltadas à transferência de tecnologia.

O Capítulo 16 dedica-se às micro, pequenas e médias empresas, prevendo mecanismos de cooperação e difusão de informações para ampliar sua participação nos benefícios decorrentes do acordo. O Capítulo 17 estabelece obrigações de transparência e publicidade das medidas governamentais que possam afetar o comércio e os investimentos entre as Partes.

Por fim, o Capítulo 18 institui o sistema de solução de controvérsias entre as Partes, complementado pelo Anexo 18-A, que contém as regras procedimentais aplicáveis, e pelo Anexo 18-B, que estabelece o código de conduta dos árbitros e demais participantes dos procedimentos. O Capítulo 19 reúne as disposições institucionais, gerais e finais do acordo, disciplinando sua administração, revisão, emenda, entrada em vigor e demais aspectos necessários à sua implementação e execução.

A Mensagem Presidencial que encaminha o acordo em análise foi acompanhada de Exposição de Motivos conjunta subscrita pelo Ministério das Relações Exteriores, pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, pelo Ministério da Fazenda, pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, da qual se destaca o seguinte excerto:

> "A República de Singapura está situada em localização estratégica para importantes rotas marítimas, que a levaram à posição de importante "hub"

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8672837207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26081.00030-01

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

comercial no mundo e porta de entrada para acesso aos mercados dos demais países asiáticos. Em 2023, ano de assinatura do Acordo, Singapura foi o oitavo principal destino das exportações brasileiras no mundo e o segundo maior na Ásia, apenas atrás da China. O país tornou-se ainda o sexto principal mercado para as exportações de serviços brasileiros no mesmo ano. Além da significativa corrente comercial, Singapura detém grande estoque de investimentos no Brasil, particularmente em setores como construção naval e transportes, serviços financeiros, comunicações, entre outros. Diversas empresas brasileiras também elegem aquele país para a instalação de seus escritórios para a região da Ásia-Pacífico.

(...)

Para efeito de atendimento ao Art. 143 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026), estima-se, como contrapartida à redução tarifária implementada por Singapura e a qual possibilitará maior acesso àquele mercado pelos países do MERCOSUL, a redução da arrecadação de tributos federais vinculados à importação da ordem de R$ 8,1 milhões em 2026, considerando a previsão de entrada em vigor do Acordo em 1º de agosto de 2026; de R$ 33,2 milhões em 2027; e de R$ 47,0 milhões em 2028. Essa redução de receita será compensada com o maior dinamismo econômico brasileiro decorrente da ampliação do acesso ao mercado de Singapura e de novos investimentos possibilitados pelo Acordo".

No projeto de decreto legislativo, além de aprovar o texto, determina a já tradicional cláusula para resguardar os poderes do Congresso Nacional quanto à celebração de tratados que:

Art. 1º ....

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Não foram recebidas emendas.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8672837207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26081.00030-01

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

II – ANÁLISE

O Acordo de Livre Comércio entre MERCOSUL e Singapura reveste-se de particular relevância estratégica para a política comercial brasileira e para o processo de inserção internacional do bloco. Trata-se do primeiro acordo de livre comércio celebrado pelo MERCOSUL com um país do Sudeste Asiático, região que concentra algumas das economias mais dinâmicas do mundo e desempenha papel crescente nas cadeias globais de produção, comércio e investimentos. Nesse contexto, o instrumento contribui para a diversificação das relações econômicas externas e amplia as oportunidades de integração com mercados de elevada competitividade e inovação.

Além da abertura comercial em bens, o tratado apresenta estrutura compatível com os chamados acordos comerciais de nova geração, contemplando disciplinas abrangentes em matérias como serviços, investimentos, comércio eletrônico, compras governamentais, propriedade intelectual, concorrência, facilitação de comércio, transparência e apoio às micro, pequenas e médias empresas. A amplitude temática do instrumento demonstra preocupação não apenas com a redução de tarifas, mas também com a mitigação de barreiras regulatórias e com a criação de um ambiente de negócios mais previsível e favorável aos agentes econômicos.

No comércio de bens, o acordo promove significativa liberalização tarifária, assegurando acesso preferencial das exportações do MERCOSUL ao mercado singapurense e estabelecendo cronograma gradual de abertura por parte do bloco, com a preservação de setores considerados sensíveis. Paralelamente, os capítulos relativos às regras de origem, procedimentos aduaneiros, medidas sanitárias e fitossanitárias e barreiras técnicas ao comércio buscam reduzir custos operacionais, simplificar procedimentos e ampliar a segurança jurídica das operações comerciais, sem afastar os instrumentos necessários à proteção da saúde pública, da produção doméstica e dos legítimos objetivos regulatórios dos Estados.

Também merecem destaque as disposições relativas ao comércio de serviços e aos investimentos, que estabelecem compromissos voltados à ampliação da transparência, da previsibilidade regulatória e da cooperação institucional. Ao mesmo tempo, o acordo preserva margens de atuação para a

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8672837207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26081.00030-01

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

formulação de políticas públicas nacionais, por meio das reservas e medidas desconformes registradas pelas Partes. A criação de mecanismos de facilitação de investimentos, inclusive mediante a atuação de pontos focais especializados, constitui elemento adicional de estímulo aos fluxos econômicos bilaterais.

O instrumento incorpora ainda disciplinas inovadoras em áreas como comércio eletrônico, proteção da propriedade intelectual, compras governamentais e participação das micro, pequenas e médias empresas no comércio internacional. Tais disposições aproximam o acordo dos padrões atualmente observados nos principais tratados comerciais internacionais e refletem a crescente importância dos fluxos digitais, da inovação tecnológica e da integração de pequenas empresas aos mercados globais.

Sobre o sistema de solução de controvérsias previsto no Capítulo 18 do acordo, é inspirado em diversos aspectos na experiência multilateral da Organização Mundial do Comércio, com mecanismo combinando consultas, atuação institucional do Comitê Conjunto e arbitragem ad hoc. O modelo privilegia a solução consensual das divergências, estabelece procedimentos céleres e garante a efetividade das decisões arbitrais, reforçando a segurança jurídica do tratado.

Cumpre destacar, ainda, que o acordo não contempla mecanismo de arbitragem entre investidores e Estados (*Investor-State Dispute Settlement* – ISDS), preservando a solução de controvérsias em matéria de investimentos no plano interestatal. Tal opção acompanha tendência observada em diversos acordos recentes celebrados pelo MERCOSUL e reflete a busca por equilíbrio entre a promoção dos investimentos estrangeiros e a preservação do espaço regulatório dos Estados.

Por fim, as avaliações técnicas elaboradas pelo Poder Executivo indicam perspectivas favoráveis para a economia brasileira, com potenciais impactos positivos sobre o produto interno bruto, os investimentos, as exportações e a corrente de comércio no longo prazo. Assim, considerados os ganhos econômicos projetados, a ampliação do acesso a mercados, o fortalecimento da segurança jurídica e a relevância geoeconômica de Singapura como plataforma de conexão com a Ásia, conclui-se que a aprovação do acordo se revela compatível com os interesses nacionais e com os objetivos de fortalecimento da integração econômica internacional do Brasil e do MERCOSUL.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8672837207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26081.00030-01

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Além das virtudes do mérito da proposição, também nos manifestamos favoravelmente à aprovação da matéria por sua adequação financeira e orçamentária e por sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 571, de 2026.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8672837207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 466, DE 2026

Requer urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 571/2026, nos termos do arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do PSD Omar Aziz (PSD/AM), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26917.19166-17 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 571/2026, que "aprova o texto do Acordo de Livre Comércio entre o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e a República de Singapura, assinado no Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 2023".

Sala das Sessões, 17 de junho de 2026.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)
Líder do PSD

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto Recebido da Câmara dos Deputados

- Projeto de Decreto Legislativo nº 575, de 2026, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação em Ciência e Tecnologia Espacial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela, assinado em Caracas, em 27 de junho de 2008.*

A matéria vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, tendo a referida Comissão o prazo de 15 dias úteis para opinar sobre a matéria, prorrogável por igual período, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.

Prazo: de 18/6/2026 a 24/6/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26350.58605-47 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

Ofício nº 218/2026-GSEGIRAO Brasília, 17 de junho de 2026

Assunto: Comunicação de ausência do País.

Senhor Presidente,

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 22/06/2026 a 01/07/2026, em viagem para os Estados Unidos.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9496017401

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei n° 3.066, de 2025, da Câmara dos Deputados, que *institui medidas de enfrentamento e repressão ao crime de violência sexual contra criança ou adolescente, inclusive no ambiente digital e com uso de inteligência artificial; e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 12.850, de 2 de agosto de 2013, para recrudescer o tratamento penal aos criminosos sexuais.*

A matéria vai à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, seguindo posteriormente à Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 435, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Canoinhas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2830704&filename=PDL-435-2024
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2462909&filename=TVR%2059/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Canoinhas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.393, de 26 de abril de 2022, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Clube de Canoinhas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3126850

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:26:43.303 - Mesa
DOC n.877/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 336/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Canoinhas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD268076052200

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268076052200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 420, DE 2025

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Kiss Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arujá, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2949663&filename=PDL-420-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2870678&filename=TVR%20533/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Kiss Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arujá, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 10.882, de 31 de outubro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 2021, a permissão outorgada à Kiss Telecomunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arujá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3126854

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:26:43.303 - Mesa
DOC n.878/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 337/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Kiss Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arujá, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD267652641600

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267652641600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 432, DE 2025

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Educadora Trabalhista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2949675&filename=PDL-432-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2833489&filename=Tramitacao-17-TVR-640-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Educadora Trabalhista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 12.363, de 28 de fevereiro de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1° de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Educadora Trabalhista Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3128714

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:26:43.303 - Mesa
DOC n.879/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 338/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 432, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Educadora Trabalhista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD262456563400

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262456563400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 439, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Pau Branco - ACPB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Acarape, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2949682&filename=PDL-439-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2880737&filename=Tramitacao-11-TVR-196-2025

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Pau Branco - ACPB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Acarape, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.761, de 25 de maio de 2022, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Pau Branco - ACPB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Acarape, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127277

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:26:43.303 - Mesa
DOC n.880/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 339/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Pau Branco - ACPB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Acarape, Estado do Ceará".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD269967679900

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269967679900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 453, DE 2025

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cacique de São Caetano do Sul, posteriormente transferida à Rádio Difusora do Brasil, atualmente denominada Super Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2955193&filename=PDL-453-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2468361&filename=TVR%20251/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cacique de São Caetano do Sul, posteriormente transferida à Rádio Difusora do Brasil, atualmente denominada Super Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 11.535, de 11 de dezembro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cacique de São Caetano do Sul, posteriormente transferida à Rádio Difusora do Brasil, atualmente denominada Super Rádio Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127282

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:26:43.303 - Mesa
DOC n.881/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 340/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 453, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cacique de São Caetano do Sul, posteriormente transferida à Rádio Difusora do Brasil, atualmente denominada Super Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD269304219900

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269304219900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 464, DE 2025

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Jornal do Povo Ltda., posteriormente transferida à Galle - Sistema de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2955206&filename=PDL-464-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2478848&filename=TVR%20413/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Jornal do Povo Ltda., posteriormente transferida à Galle - Sistema de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 9.780, de 20 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Jornal do Povo Ltda., posteriormente transferida à Galle - Sistema de Comunicação Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127326

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:26:43.303 - Mesa
DOC n.882/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 341/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Jornal do Povo Ltda., posteriormente transferida à Galle - Sistema de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Limeira, Estado de São Paulo".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD269141364100

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269141364100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 466, DE 2025

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Zequinha de Abreu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2955208&filename=PDL-466-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2478854&filename=TVR%20415/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Zequinha de Abreu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.411, de 4 de março de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Zequinha de Abreu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127496

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:26:43.303 - Mesa
DOC n.883/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 342/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Zequinha de Abreu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD261689066700

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261689066700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 481, DE 2025

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Limeira FM Stereo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2955225&filename=PDL-481-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2490473&filename=TVR%20538/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Limeira FM Stereo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.518, de 12 de março de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Limeira FM Stereo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127507

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:26:43.303 - Mesa
DOC n.884/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 343/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Limeira FM Stereo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Limeira, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD260373822700

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260373822700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 600, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Santa Edwiges para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2976904&filename=PDL-600-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2870177&filename=TVR%20513/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Santa Edwiges para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 9.631, de 30 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de novembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Santa Edwiges para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127517

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:26:43.303 - Mesa
DOC n.885/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 344/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 600, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Santa Edwiges para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD268620035700

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268620035700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 632, DE 2025

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Sul de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Avaré, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2982186&filename=PDL-632-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2835075&filename=Tramitacao-17-TVR-698-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Sul de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Avaré, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 13.580, de 17 de junho de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de setembro de 2018, a permissão outorgada ao Sistema Sul de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Avaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127531

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:26:43.303 - Mesa
DOC n.886/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 345/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 632, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Sul de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Avaré, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD261544998000

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261544998000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 634, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Artística de Vargem Grande do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2982189&filename=PDL-634-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2835722&filename=Tramitacao-17-TVR-711-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Artística de Vargem Grande do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.163, de 14 de outubro de 2022, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural Artística de Vargem Grande do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127529

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:25:33.570 - Mesa
DOC n.868/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 346/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 634, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Artística de Vargem Grande do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD268235607400

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268235607400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 645, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Garças para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2988086&filename=PDL-645-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2835754&filename=Tramitacao-17-TVR-735-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Garças para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.347, de 19 de abril de 2022, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Garças para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127541

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:25:33.570 - Mesa
DOC n.869/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 347/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Garças para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD266215624100

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266215624100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 649, DE 2025

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fênix Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itajobi, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2988090&filename=PDL-649-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2835066&filename=Tramitacao-17-TVR-692-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fênix Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itajobi, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 13.632, de 19 de junho de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 7 de junho de 2021, a permissão outorgada à Fênix Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itajobi, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127220

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:25:33.570 - Mesa
DOC n.870/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 348/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 649, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fênix Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itajobi, Estado de São Paulo".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD263960462300

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263960462300
Avulso do PDL 649/2025 [3 de 3]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

- Projeto de Decreto Legislativo n° 466, de 2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Zequinha de Abreu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo; e*

- Projeto de Decreto Legislativo n° 649, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fênix Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itajobi, Estado de São Paulo.*

Nos termos do Ato do Presidente do Senado Federal nº 22, de 2025, a Presidência despacha as matérias à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: 18/6/2026 a 24/6/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 668, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2999008&filename=PDL-668-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2836988&filename=Tramitacao-17-TVR-755-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 13.187, de 13 de maio de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127221

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:25:33.570 - Mesa
DOC n.871/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 349/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 668, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD265747594300

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265747594300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 674, DE 2025

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda., posteriormente transferida à Rádio Musical FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2999020&filename=PDL-674-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2833607&filename=Tramitacao-17-TVR-657-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda., posteriormente transferida à Rádio Musical FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 13.285, de 21 de maio de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 7 de março de 2015, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda., posteriormente transferida à Rádio Musical FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127223

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:25:33.570 - Mesa
DOC n.872/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 350/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 674, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda., posteriormente transferida à Rádio Musical FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD267420952800

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267420952800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 682, DE 2025

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imperial de Petrópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2999050&filename=PDL-682-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2835084&filename=Tramitacao-17-TVR-703-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imperial de Petrópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 13.217, de 16 de maio de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à Rádio Imperial de Petrópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127225

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:25:33.570 - Mesa
DOC n.873/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 351/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 682, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imperial de Petrópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD266645787500

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266645787500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 700, DE 2025

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pampeana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2999206&filename=PDL-700-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2489672&filename=TVR%20476/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pampeana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.583, de 13 de maio de 2022, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 2020, a permissão outorgada à Rádio Pampeana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127241

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:25:33.570 - Mesa
DOC n.874/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 352/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 700, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pampeana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD266958961500

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266958961500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 705, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária de Campo Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3008475&filename=PDL-705-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2847076&filename=Tramitacao-17-TVR-808-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária de Campo Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.454, de 8 de novembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária de Campo Verde para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127245

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:25:33.570 - Mesa
DOC n.875/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 353/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 705, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária de Campo Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD265151569100

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265151569100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 711, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Tropical/FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vera, Estado de Mato Grosso.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3008483&filename=PDL-711-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2849042&filename=Tramitacao-16-TVR-821-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Tropical/FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vera, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 13.380, de 3 de junho de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, a partir de 7 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Tropical/FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vera, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127251

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:25:33.570 - Mesa
DOC n.876/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 355/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 711, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Tropical/FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vera, Estado de Mato Grosso".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD260488311200

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260488311200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 717, DE 2025

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Parambu, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3008489&filename=PDL-717-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2846988&filename=Tramitacao-17-TVR-799-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Parambu, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 13.189, de 13 de maio de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 4 de julho de 2016, a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Parambu, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127252

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:25:00.510 - Mesa
DOC n.859/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 356/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Parambu, Estado do Ceará".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD266739889600

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266739889600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 731, DE 2025

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Xavantes de Jaciara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3008510&filename=PDL-731-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2836997&filename=Tramitacao-17-TVR-760-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Xavantes de Jaciara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 13.070, de 30 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de novembro de 2014, a concessão outorgada à Rádio Xavantes de Jaciara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127255

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:25:00.510 - Mesa
DOC n.860/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 357/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Xavantes de Jaciara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD264081033900

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264081033900
Avulso do PDL 731/2025 [3 de 3]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 733, DE 2025

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à A Cidade Azul FM Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3008513&filename=PDL-733-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2837005&filename=Tramitacao-17-TVR-764-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à A Cidade Azul FM Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 13.309, de 23 de maio de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à A Cidade Azul FM Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127259

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:25:00.510 - Mesa
DOC n.861/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 358/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 733, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a permissão outorgada à A Cidade Azul FM Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD269789934800

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269789934800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 743, DE 2025

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3008524&filename=PDL-743-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2835737&filename=Tramitacao-17-TVR-721-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 13.107, de 6 de maio de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 2022, a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127271

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:25:00.510 - Mesa
DOC n.862/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 359/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 743, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD260965984600

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260965984600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 746, DE 2025

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Maringá, Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3008527&filename=PDL-746-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2836972&filename=Tramitacao-17-TVR-748-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Maringá, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto nº 12.235, de 25 de outubro de 2024, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127267

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:25:00.510 - Mesa
DOC n.863/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 360/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 746, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Maringá, Estado do Paraná”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD261185625000

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261185625000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 12.235 de 25/10/2024 - DEC-12235-2024-10-25 - 12235/24
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2024;12235

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 748, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3008529&filename=PDL-748-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2836990&filename=Tramitacao-17-TVR-757-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.075, de 11 de novembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127606

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:25:00.510 - Mesa
DOC n.864/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 361/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 748, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD268537781400

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268537781400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 750, DE 2025

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SM Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3008531&filename=PDL-750-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2490298&filename=TVR%20497/2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SM Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 10.831, de 27 de outubro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à SM Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127609

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:25:00.510 - Mesa
DOC n.865/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 362/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SM Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD262071996600

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262071996600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 753, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Mundo Melhor para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3008534&filename=PDL-753-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2824557&filename=Tramitacao-16-TVR-581-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Mundo Melhor para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 10.994, de 8 de novembro de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, a partir de 8 de novembro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária Mundo Melhor para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127610

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:25:00.510 - Mesa
DOC n.866/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 363/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 753, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Mundo Melhor para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD269629121200

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269629121200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 762, DE 2025

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à E. F. Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3011804&filename=PDL-762-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2849344&filename=Tramitacao-16-TVR-844-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à E. F. Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 13.378, de 3 de junho de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à E. F. Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127612

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:25:00.510 - Mesa
DOC n.867/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 364/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 762, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à E. F. Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD267432517300

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267432517300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 766, DE 2025

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Americana, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3011808&filename=PDL-766-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2849376&filename=Tramitacao-16-TVR-848-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Americana, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto nº 12.255, de 21 de novembro de 2024, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 14 de maio de 2021, a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127614

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:24:30.847 - Mesa
DOC n.849/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 365/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 766, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Americana, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD264183707300

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264183707300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 12.255 de 21/11/2024 - DEC-12255-2024-11-21 - 12255/24
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2024;12255

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 767, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3011809&filename=PDL-767-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2832642&filename=Tramitacao-7-TVR-853-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.136, de 13 de outubro de 2022, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127626

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:24:30.847 - Mesa
DOC n.850/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 366/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 767, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD262923209100

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262923209100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 769, DE 2025

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cultural São Judas Tadeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3011811&filename=PDL-769-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2849385&filename=Tramitacao-16-TVR-855-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cultural São Judas Tadeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 14.332, de 27 de agosto de 2024, do Ministério das Comunicações, por 10 (dez) anos, que renova, a partir de 21 de junho de 2023, a permissão outorgada à Fundação Cultural São Judas Tadeu para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127627

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:24:30.847 - Mesa
DOC n.851/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 367/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 769, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cultural São Judas Tadeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD269524412000

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269524412000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 777, DE 2025

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Virginópolis, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3011819&filename=PDL-777-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2849066&filename=Tramitacao-16-TVR-836-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Virginópolis, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 14.242, de 19 de agosto de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 21 de agosto de 2023, a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Virginópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127628

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:24:30.847 - Mesa
DOC n.852/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 368/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 777, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Virginópolis, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD261250055800

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261250055800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 787, DE 2025

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio 102 de Pinhalzinho Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3011829&filename=PDL-787-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2847096&filename=Tramitacao-17-TVR-817-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio 102 de Pinhalzinho Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 13.315, de 23 de maio de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 6 de dezembro de 2024, a permissão outorgada à Rádio 102 de Pinhalzinho Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127630

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:24:30.847 - Mesa
DOC n.853/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 369/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 787, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio 102 de Pinhalzinho Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD265981433900

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265981433900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 789, DE 2025

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3011831&filename=PDL-789-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2824599&filename=Tramitacao-16-TVR-596-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 12.583, de 18 de março de 2024, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127632

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:24:30.847 - Mesa
DOC n.854/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 370/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 789, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD262129181800

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262129181800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 798, DE 2025

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3011840&filename=PDL-798-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2836973&filename=Tramitacao-17-TVR-749-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto nº 12.234, de 25 de outubro de 2024, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127633

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:24:30.847 - Mesa
DOC n.855/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 371/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 798, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD260023602300

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260023602300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 12.234 de 25/10/2024 - DEC-12234-2024-10-25 - 12234/24
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2024;12234

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

- Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Kiss Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arujá, Estado de São Paulo;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 432, de 2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Educadora Trabalhista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2025, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Pau Branco - ACPB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Acarape, Estado do Ceará;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 453, de 2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cacique de São Caetano do Sul, posteriormente transferida à Rádio Difusora do Brasil, atualmente denominada Super Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo;*

- Projeto de Decreto Legislativo n° 464, de 2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Jornal do Povo Ltda., posteriormente transferida à Galle - Sistema de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 600, de 2025, que *a prova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Santa Edwiges para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo;*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 632, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Sul de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Avaré, Estado de São Paulo;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2025, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Garças para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 668, de 2025, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso;*

- Projeto de Decreto Legislativo n° 674, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda., posteriormente transferida à Rádio Musical FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 682, de 2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imperial de Petrópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro;*

- Projeto de Decreto Legislativo n° 700, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pampeana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul;*

- Projeto de Decreto Legislativo n° 705, de 2025, que *a prova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária de Campo Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 711, de 2025, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Tropical/FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vera, Estado de Mato Grosso;*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural José Onilson Lima para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Parambu, Estado do Ceará;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 733, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à A Cidade Azul FM Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 743, de 2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 746, de 2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Maringá, Estado do Paraná;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 748, de 2025, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná;*

- Projeto de Decreto Legislativo n° 750, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à SM Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo;*

- Projeto de Decreto Legislativo n° 753, de 2025, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Mundo Melhor para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo;*

- Projeto de Decreto Legislativo n° 762, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à E. F. Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Decreto Legislativo n° 766, de 2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Americana, Estado de São Paulo;*

- Projeto de Decreto Legislativo n° 769, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cultural São Judas Tadeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins;* e

- Projeto de Decreto Legislativo n° 798, de 2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.*

Nos termos do Ato do Presidente do Senado Federal nº 22, de 2025, a Presidência despacha as matérias à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: 18/6/2026 a 24/6/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 799, DE 2025

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3011841&filename=PDL-799-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2836979&filename=Tramitacao-16-TVR-752-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto nº 12.231, de 25 de outubro de 2024, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 9 de fevereiro de 2020, a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127634

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:24:30.847 - Mesa
DOC n.856/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 372/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 799, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD260144039900

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260144039900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 12.231 de 25/10/2024 - DEC-12231-2024-10-25 - 12231/24
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2024;12231

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

- Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Limeira FM Stereo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Limeira, Estado de São Paulo;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 634, de 2025, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Artística de Vargem Grande do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo; e*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 799, de 2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.*

Nos termos do Ato do Presidente do Senado Federal nº 22, de 2025, a Presidência despacha as matérias à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: 18/6/2026 a 24/6/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 806, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Piranguinhense de Radiofusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3018271&filename=PDL-806-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2835727&filename=Tramitacao-17-TVR-714-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Piranguinhense de Radiofusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.778, de 14 de setembro de 2022, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Piranguinhense de Radiofusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3127635

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:24:30.847 - Mesa
DOC n.857/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 373/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 806, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação Piranguinhense de Radiofusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD261006595700

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261006595700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

- Projeto de Decreto Legislativo nº 789, de 2025, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina; e*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 806, de 2025, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Piranguinhense de Radiofusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais.*

Nos termos do Ato do Presidente do Senado Federal nº 22, de 2025, a Presidência despacha as matérias à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: 18/6/2026 a 24/6/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 861, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Artística de São Jorge do Ivaí para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3028299&filename=PDL-861-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2855750&filename=Tramitacao-17-TVR-21-2025

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Artística de São Jorge do Ivaí para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.142, de 13 de outubro de 2022, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Artística de São Jorge do Ivaí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3128983

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:24:30.847 - Mesa
DOC n.858/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 374/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 861, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Artística de São Jorge do Ivaí para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD266799647600

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266799647600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

- Projeto de Decreto Legislativo n° 767, de 2025, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais; e*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 861, de 2025, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Artística de São Jorge do Ivaí para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná.*

Nos termos do Ato do Presidente do Senado Federal nº 22, de 2025, a Presidência despacha as matérias à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: 18/6/2026 a 24/6/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 867, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Itaberaba FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaberaba, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3028311&filename=PDL-867-2025
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2864279&filename=Tramitacao-17-TVR-109-2025

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 09/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Itaberaba FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaberaba, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 756, de 14 de março de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Itaberaba FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaberaba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3128988

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2026 10:23:53.610 - Mesa
DOC n.839/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 375/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 867, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Itaberaba FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaberaba, Estado da Bahia".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD262061349500

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262061349500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

- Projeto de Decreto Legislativo nº 777, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Virginópolis, Estado de Minas Gerais;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 787, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio 102 de Pinhalzinho Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina; e*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 867, de 2025, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Itaberaba FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaberaba, Estado da Bahia.*

Nos termos do Ato do Presidente do Senado Federal nº 22, de 2025, a Presidência despacha as matérias à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: 18/6/2026 a 24/6/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 570, DE 2026

Aprova o texto do Acordo de Livre Comércio entre o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e os Estados da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA), assinado no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2025.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3143251&filename=PDL-570-2026

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 17/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o texto do Acordo de Livre Comércio entre o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e os Estados da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA), assinado no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2025.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Livre Comércio entre o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e os Estados da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA), assinado no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2025.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de junho de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3146759

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 17/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 151/2026/SGM-P

Brasília, 9 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 570, de 2026, (Mensagem nº 329/2026, do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Acordo de Livre Comércio entre o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e os Estados da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA), assinado no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2025".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3146761

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 30/04/2026 09:17:08.040 - Mesa
MSC n.329/2026

MENSAGEM Nº 329

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ministro de Estado da Fazenda, Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e da senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o texto do "Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e os Estados da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA)", assinado no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2025.

Brasília, 28 de abril de 2026.

CD263075328500

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Exposição de Motivos (SEI-Atos) 742 ALC MERCOSUL-EFTA (7505991) SEI 00333.001609/2026-02 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 30/04/2026 09:17:08.040 - Mesa
MSC n.329/2026

EXM nº 742/2026

Brasília, 07 de abril de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 Submetemos à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do "Acordo de Livre Comércio Entre o MERCOSUL e os Estados da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA)", assinado no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2025, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, Mauro Vieira, pelo Ministro das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto da Argentina, Gerardo Werthein, pela Vice-Ministra de Relações Econômicas e Integração do Ministério das Relações Exteriores do Paraguai, Patrícia Frutos Ruíz, pelo Ministro das Relações Exteriores do Uruguai, Mario Lubetkin, pelo Chefe do Departamento Federal de Economia da Confederação Suíça, Guy Parmelin, pelo Ministro de Educação Superior, Ciência e Inovação da Islândia, Logi Einarsson, pelo Representante Permanente do Principado de Liechtenstein junto a EFTA, Frank Büchel, e pela Ministra de Comércio e Indústria do Reino da Noruega, Cecilie Myrseth, todos autorizados por seus respectivos governos. As autoridades dos Estados da EFTA e do Paraguai assinaram o Acordo mediante apresentação de cartas de plenos poderes.

2 O Acordo de Livre Comércio MERCOSUL-EFTA é importante marco de fortalecimento do MERCOSUL como bloco econômico e de ampliação de sua agenda de negociações extrarregionais. O Acordo deverá reforçar os laços econômico-comerciais regionais e favorecer a inserção de produtos oriundos do MERCOSUL no mercado europeu, especialmente nos países que integram a EFTA (Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça), somando-se ao acordo já firmado com a União Europeia. Em 2025, a corrente de comércio entre o Brasil e os países da EFTA totalizou 7,76 bilhões de dólares, o que revela o potencial de crescimento das relações comerciais entre as partes. Com uma população de 15 milhões de pessoas e um PIB de US$ 1,4 trilhão, os quatro membros da EFTA estão entre os maiores PIB per capita do mundo.

CD263075328500

3 Tomando como base as regras da Organização Mundial do Comércio (OMC), o Acordo

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 30/04/2026 09:17:08.040 - Mesa
MSC n.329/2026

MERCOSUL-EFTA visa a estabelecer disciplinas que fortaleçam os fluxos de bens, investimentos e serviços entre os países dos dois blocos. O referido instrumento compreende ampla gama de disciplinas tarifárias e não tarifárias, distribuídas nos seguintes 16 capítulos: (i) Disposições Gerais; (ii) Comércio de Bens; (iii) Defesa Comercial da OMC e Salvaguardas Globais; (iv) Medidas de Salvaguardas Bilaterais; (v) Barreiras Técnicas ao Comércio (vi) Medidas Sanitárias e Fitossanitárias; (vii) Diálogos; (viii) Comércio de Serviços;

(ix) Investimento; (x) Propriedade Intelectual; (xi) Compras Governamentais; (xii) Concorrência; (xiii) Comércio e Desenvolvimento Sustentável; (xiv) Disposições Institucionais; (xv) Solução de Controvérsias;

(xvi) Disposições Finais.

4 O Acordo estabelece uma área de livre comércio, de acordo com o Artigo XXIV do GATT 1994 e do Artigo V do GATS. As partes concordaram, para tanto, na eliminação substantiva das tarifas de importação aplicáveis ao comércio bilateral. Ambos os blocos passarão a se beneficiar de acesso melhorado para mais de 97% de suas exportações ao outro bloco. O Brasil liberalizará aproximadamente 97% do comércio com a EFTA em livre comércio e cerca de 1,2% via desgravação parcial, como quotas e preferências fixas. Produtos agrícolas como laticínios, chocolates e fórmulas para alimentação infantil foram ofertados sob a forma de quotas tarifárias.

5 A EFTA eliminará 100% de suas tarifas de importação nos setores industriais e pesqueiro já

CD263075328500

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.329/2026
Apresentação: 30/04/2026 09:10:08 - Mesa

no momento da entrada em vigor do acordo. Considerados os universos agrícola e industrial, o acesso em livre comércio de produtos brasileiros aos mercados da EFTA chegará a quase 99% do valor exportado. Como no setor agrícola os países membros da EFTA possuem compromissos de desgravação diferenciados, considerados os países da EFTA isoladamente, 100% das exportações brasileiras para a Islândia e para Liechtenstein estão na lista de livre comércio, enquanto para Noruega e Suíça os percentuais são de, respectivamente, 99,8% e 97,7%. O Brasil ainda poderá beneficiar-se de reduções de tarifas intra-quotas e de quotas agrícolas oferecidas por Suíça e Liechtenstein (milho e farinha de milho, carne bovina, carne de aves, carne suína, mel, óleos vegetais, batatas, cebolas, vinhos tintos) e pela Noruega (carne bovina, carne de aves, milho e farinha de milho, farelo de soja, melaço de cana), bem como de preferência fixa de 50% oferecida pela Islândia em sua quota global de carne bovina.

6 Ainda em relação ao comércio de bens, MERCOSUL e EFTA acordaram disciplinas sobre entrada de produtos após reparo, admissão temporária de bens, limites às restrições quantitativas às importações e exportações, licenciamento de importações e exportações, entre outras disciplinas complementares presentes no Capítulo 2 (Comércio de Bens).

7 O Capítulo 3 (Defesa Comercial da OMC e Salvaguardas Globais) reafirma os direitos e obrigações das Partes nos termos dos acordos pertinentes da OMC, abrangendo antidumping, subsídios e medidas compensatórias, bem como salvaguardas globais. Além disso, estabelece disciplinas em matéria de transparência, requisitos de notificação e procedimentos de consulta a serem observados pelas Partes. O Capítulo 4 (Medidas de Salvaguardas Bilaterais), por sua vez, institui um mecanismo destinado a prevenir ou remediar prejuízo grave, ou ameaça de prejuízo grave, decorrente do aumento das importações preferenciais em função da liberalização prevista no Acordo.

8 Por sua vez, o Capítulo 5 (Barreiras Técnicas ao Comércio) constrói disciplinas para além do marco normativo da OMC com o objetivo de facilitar o comércio de bens entre MERCOSUL e EFTA, por meio da eliminação de barreiras técnicas ao comércio desnecessárias, da promoção de maior transparência e de incentivos à cooperação. Para tanto, o instrumento inclui disciplinas relativas a iniciativas facilitadoras de comércio, normas, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação de conformidade, bem como Anexo específico sobre equipamentos eletroeletrônicos.

9 Os Capítulos 6 (Medidas Sanitárias e Fitossanitárias) e 7 (Diálogos) abordam temas com impacto direto sobre as exportações agropecuárias do MERCOSUL. Seu objetivo é assegurar que as medidas adotadas pelas Partes sejam transparentes, baseadas em evidências científicas e não resultem em restrições injustificadas ao comércio, limitando-se à proteção da saúde e da vida humana, animal e vegetal. Nesse contexto, os capítulos preveem o fortalecimento do diálogo entre as autoridades sanitárias, com ênfase em temas como equivalência de medidas, transparência, cooperação, verificação de importações, níveis máximos de resíduos, bem-estar animal e intercâmbio de informações sobre biotecnologia agrícola. No âmbito do Capítulo SPS, estabelece-se ainda o sistema de “pre-listing”, que facilita a exportação de produtos

— como carnes e outros alimentos — ao permitir o reconhecimento prévio do sistema de inspeção sanitária do Brasil, bem como a adoção de procedimentos de regionalização para produtos de origem animal.

CD263075328500

10 Quanto à temática de serviços, o Capítulo 8 (Comércio de Serviços) favorece o fluxo de serviços ao conferir maior transparência e previsibilidade às condições de acesso a mercados e tratamento oferecido a prestadores de serviços das partes. Os compromissos do Brasil em acesso a mercados estão em linha com o acordado em outras frentes negociadoras, respeitando o marco normativo existente e salvaguardando setores sensíveis, como o de educação e de saúde. Foram ainda acordados anexos de serviços financeiros, telecomunicações e movimento de pessoas físicas.

11 Já o Capítulo 9 (Investimentos) e seus anexos incluem disciplinas voltadas à proteção e à facilitação investimentos, respeitado, no caso brasileiro, o modelo de Acordos de Cooperação e Facilitação

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.329/2026
Avulso da Mensagem 30/2026 09:10:08 - Mesa

de Investimentos firmados pelo Brasil com dezenas de países. O Acordo MERCOSUL-EFTA confere maior segurança e previsibilidade para investidores e transparência sobre os marcos normativos nacionais, favorecendo a ampliação dos fluxos de investimentos produtivos. Por meio de listas específicas, foram oferecidos compromissos em matéria de tratamento nacional, que asseguram a não discriminação entre investidores nacionais e estrangeiros.

12 O Acordo também estabelece compromissos em matéria de direitos de propriedade intelectual, com base no Acordo TRIPS da OMC, conforme previsto no Capítulo 10 (Propriedade Intelectual) e seus anexos. Há ênfase, em particular, em temas como direitos autorais, patentes, registro de marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, aplicação dos direitos de propriedade intelectual e cooperação. Com o Acordo, 63 indicações geográficas brasileiras passarão a ser protegidas nos países da EFTA. Além disso, prevê-se um procedimento mais célere para o reconhecimento de novas indicações geográficas brasileiras. No que diz respeito ao reconhecimento de indicações geográficas da EFTA no Brasil, foram preservados os direitos dos produtores brasileiros que já utilizavam esses termos anteriormente.

13 O Capítulo 11 (Compras Governamentais) estabelece compromissos em matéria de transparência e de tratamento a fornecedores estrangeiros nos mercados de compras públicas, respeitadas as condições e os limites definidos no anexo relativo às ofertas nacionais. Nesse contexto, o Brasil preservou espaço para utilizar as compras governamentais como instrumento de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da saúde pública, ao apoio às micro, pequenas e médias empresas nacionais e ao desenvolvimento tecnológico. O país garantiu a exclusão das aquisições relacionadas ao SUS, resguardou ampla flexibilidade para o uso de *offsets* tecnológicos e comerciais e assegurou a possibilidade de realizar encomendas tecnológicas com empresas nacionais. Além disso, preservou o direito de aplicar margens de preferência para bens e serviços manufaturados no país, bem como de adotar políticas específicas de incentivo às micro e pequenas empresas, como a reserva de parcela das contratações públicas.

14 Como reflexo da preocupação das Partes com a promoção de práticas comerciais lícitas, inclusivas e sustentáveis, o Capítulo 12 (Concorrência) busca fomentar a cooperação entre as partes para o combate a condutas anticoncorrenciais.

15 O Capítulo 13 (Comércio e Desenvolvimento Sustentável) reconhece as três dimensões interligadas do desenvolvimento (econômica, social e ambiental) e reforça o compromisso de MERCOSUL e EFTA com a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e dos direitos humanos, com ênfase para a proteção aos trabalhadores. O texto aborda a promoção de práticas produtivas responsáveis, o incentivo à cooperação para o fortalecimento de cadeias de valor mais sustentáveis e o entendimento de que medidas ambientais não devem ser aplicadas de forma arbitrária como obstáculos ao comércio internacional, devendo estar fundamentadas em bases científicas e em normas da OMC.

16 Quanto ao importante tema de regras de origem, o Acordo regulamenta a matéria extensamente em seus anexos, com ênfase ao estabelecimento de métodos e práticas de verificação e controle de origem que assegurem maior agilidade e confiabilidade na troca de informações, facilitando o combate a eventuais tentativas de fraude de origem. Os requisitos específicos de origem, por sua vez, tomam em consideração as sensibilidades do MERCOSUL, prevendo condições mínimas para usufruir do comércio preferencial oferecido pelo Acordo. Também está prevista a autocertificação de origem, medida que simplifica processos e resulta em significativa redução de custos e burocracia na comprovação de origem das mercadorias.

CD263075328500

17 Os Capítulos 14 (Disposições Institucionais), 15 (Solução de Controvérsias) e 16 (Disposições Finais) formam a estrutura fundamental para assegurar a governança do acordo e a implementação dos compromissos dos demais Capítulos. Para tanto, há previsão de um Comitê Conjunto, integrado por representantes oficiais em nível sênior, e o estímulo à priorização de meios consensuais para resolver eventuais divergências das partes sobre o Acordo, sem prejuízo de eventual recurso a um Painel Arbitral.

18 Para efeito de atendimento ao Art. 143 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2026), estima-se, como contrapartida à redução tarifária implementada pela EFTA, que possibilitará maior acesso de países do MERCOSUL àquele mercado, a redução da arrecadação de

Autenticado eletronicamente por [illegible] em 18/06/2026 com fundamento no art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tributos federais vinculados à importação da ordem de R$ 26,5 milhões no ano de 2026 (considerando-se a previsão de entrada em vigor do Acordo em 1º de agosto de 2026), bem como de R$ 121,45 milhões, em 2027, e de R$ 179,3 milhões, em 2028. Essa redução de receita será compensada com o maior dinamismo econômico brasileiro decorrente da ampliação do acesso ao mercado da EFTA e de novos investimentos possibilitados pelo Acordo.

19 À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso

Apresentação: 30/04/2026 09:10:04 - Mesa
MSC n.329/2026

CD263075328500

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 30/04/2026 09:17:08.040 - Mesa
MSC n.329/2026

Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

MRE/MDIC/MF/MAPA/MGI

Documento assinado com Certificado Digital por **Mauro Luiz Iecker Vieira** , **Ministro de Estado das Relações Exteriores**, em 07/04/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 591237688318690329359358662 62

Documento assinado com Certificado Digital por **Rogerio Ceron de Oliveira** , **Ministro de Estado da Fazenda substituto**, em 17/04/2026, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 0X91A39583278FD79E9C2252B2

Documento assinado com Certificado Digital por **Aline Damasceno Ferreira Schleiche** , **Ministra de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços substituta**, em 17/04/2026, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
Nº de Série do Certificado: 0X703CB5C9BA7F6FA8AF54616F

Documento assinado com Certificado Digital por **André Carlos Alves de Paula Filho** , **Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária**, em 22/04/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
Nº de Série do Certificado: 887374549697464800241760 7053

CD263075328500
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 30/04/2026 09:17:08.040 - Mesa
MSC n.329/2026

Documento assinado com Certificado Digital por **Cilair Rodrigues de Abreu** , **Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos substituto**, em 22/04/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
Nº de Série do Certificado: 0X60D8FEABDAB45AAAEFADE59D

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7505991** e o código CRC **CD2122B0** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001345/2026-66 SEI nº 7469556

CD263075328500

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO

ENTRE

O MERCOSUL

E

OS ESTADOS DA EFTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREÂMBULO

Islândia, o Principado de Liechtenstein, o Reino da Noruega e a Confederação Suíça (Estados da EFTA),

e

O Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e seus Estados Partes, signatários do presente Acordo, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (Estados do MERCOSUL),

doravante denominadas "Partes"[1]

RECONHECENDO o desejo comum de fortalecer os laços entre as Partes por meio do estabelecimento de relações estreitas e duradouras;

DESEJANDO criar condições favoráveis para o desenvolvimento e a diversificação do comércio entre as Partes e para a promoção da cooperação comercial e econômica em áreas de interesse comum, com base no benefício mútuo, na não discriminação e no direito internacional;

DETERMINADAS a promover e reforçar ainda mais o sistema multilateral de comércio, com base nos seus respectivos direitos e obrigações decorrentes do Acordo de Marraquexe, que institui a Organização Mundial do Comércio (Acordo da OMC), e dos outros acordos negociados ao abrigo deste, dos quais são parte, contribuindo assim para o desenvolvimento e a expansão harmoniosos do comércio mundial;

REAFIRMANDO seu compromisso com a democracia, o Estado de direito, os direitos humanos e as liberdades fundamentais, em conformidade com as suas obrigações ao abrigo do direito internacional, inclusive conforme previstas na Carta das Nações Unidas e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

VISANDO promover o desenvolvimento econômico e social, criar novas oportunidades de emprego, melhorar os padrões de vida e garantir altos níveis de proteção da saúde, segurança e meio ambiente;

RECONHECENDO a importância de políticas comerciais, ambientais e **t**rabalhistas coerentes e mutuamente complementares e reafirmando seu compromisso de alcançar o objetivo do desenvolvimento sustentável, os seus direitos e obrigações ao abrigo dos acordos multilaterais ambientais de que são parte, e o respeito pelos princípios e direitos fundamentais no trabalho, incluindo os princípios previstos nas convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de que são parte;

[1] Para efeitos do presente Acordo, entende-se por «Estado Parte» um Estado da EFTA ou um Estado do MERCOSUL.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DETERMINADAS a implementar o presente Acordo em consonância com os objetivos de preservar e proteger o meio ambiente por meio da gestão ambiental adequada e a promover uma utilização ideal dos recursos mundiais, em conformidade com o objetivo do desenvolvimento sustentável;

RECONHECENDO a importância de garantir previsibilidade para as comunidades comerciais das Partes;

AFIRMANDO seu compromisso de prevenir e combater a corrupção, incluindo o suborno de funcionários públicos estrangeiros, no comércio e investimento internacionais, e de promover os princípios da transparência e da boa governança pública;

RECONHECENDO a importância da boa governança corporativa e da responsabilidade social das empresas para o desenvolvimento sustentável, e afirmando seu objetivo de encorajar as empresas a observar diretrizes e princípios internacionalmente reconhecidos a esse respeito, tais como as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, os Princípios da OCDE de Governança Corporativa e o Pacto Global da ONU;

CONVICTAS de que o presente Acordo reforçará a competitividade de suas empresas nos mercados globais e criará condições propícias às relações econômicas, comerciais e de investimento entre as Partes;

ACORDARAM, em busca do acima exposto, celebrar o seguinte Acordo de Livre Comércio (Acordo):

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.1

Objetivos

1. As Partes estabelecem, uma área de livre comércio, de acordo com as disposições deste Acordo, que se baseia nas relações comerciais entre economias de mercado e no respeito aos princípios democráticos e aos direitos humanos, com o objetivo de estimular a prosperidade e o desenvolvimento sustentável.

2. Os objetivos deste Acordo são:

(a) liberalizar o comércio de bens, em conformidade com o Artigo XXIV do Acordo Geral de Tarifas e Comércio 1994 (GATT 1994);

(b) liberalizar o comércio de serviços, em conformidade com o Artigo V do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS);

(c) ampliar as oportunidades de investimento mútuas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) prevenir ou eliminar barreiras técnicas e medidas sanitárias e fitossanitárias desnecessárias ao comércio;

(e) promover a concorrência nas suas economias, em particular no que se refere às relações econômicas entre as Partes;

(f) melhorar o acesso mútuo aos mercados de compras governamentais dos Estados Partes;

(g) garantir proteção adequada e eficaz dos direitos de propriedade intelectual, em conformidade com os padrões internacionais;

(h) desenvolver o comércio internacional de forma a contribuir para o objetivo do desenvolvimento sustentável e garantir que tal objetivo seja integrado e refletido nas relações comerciais das Partes; e

(i) contribuir para o desenvolvimento harmonioso e para a expansão do comércio mundial.

ARTIGO 1.2

Escopo Geográfico

1. Salvo disposição em contrário no Anexo I (Regras de Origem), o presente Acordo aplica-se a:

(a) o território terrestre, as águas interiores e o mar territorial de um Estado Parte, bem como o espaço aéreo acima do território de um Estado Parte, em conformidade com o direito internacional; e

(b) a zona econômica exclusiva e a plataforma continental de um Estado Parte, de acordo com o direito internacional.

2. O presente Acordo não se aplicará ao território norueguês de Svalbard, com exceção do comércio de bens.

ARTIGO 1.3

Relações Comerciais e Econômicas Regidas pelo Presente Acordo

1. O presente Acordo aplica-se às relações comerciais e econômicas entre, por um lado, os Estados individuais do MERCOSUL ou o MERCOSUL e, por outro lado, os Estados individuais da EFTA. O presente Acordo não se aplica às relações econômicas entre os Estados individuais da EFTA, nem às relações econômicas entre os Estados do MERCOSUL, salvo disposição em contrário no presente Acordo.

2. Em conformidade com o Tratado Aduaneiro de 29 de março de 1923 entre a Suíça e o Liechtenstein, a Suíça representará Liechtenstein nas questões abrangidas pelo mesmo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 1.4

Relação com Outros Acordos Internacionais

1. As Partes afirmam os seus direitos e obrigações ao abrigo do Acordo da OMC e dos outros acordos de que são parte negociados no seu âmbito, bem como de qualquer outro acordo internacional de que sejam parte.

2. Se uma Parte considerar que o desenvolvimento ou estabelecimento de uma união aduaneira, zona de livre comércio ou outro acordo preferencial por outra Parte tem o efeito de alterar o regime comercial previsto no presente Acordo, poderá solicitar consultas. A Parte que celebrar tal acordo proporcionará oportunidades adequadas para consultas com a Parte requerente.

ARTIGO 1.5

Cumprimento das Obrigações

1. Cada Parte adotará todas as medidas gerais ou específicas necessárias para cumprir suas obrigações decorrentes do presente Acordo.

2. Cada Estado Parte assegurará o cumprimento de todas as obrigações e compromissos decorrentes do presente Acordo por parte dos seus respetivos governos e autoridades centrais, regionais e locais, bem como por parte dos organismos não governamentais no exercício de poderes governamentais que lhes tenham sido delegados pelos governos ou autoridades centrais, regionais e locais.

ARTIGO 1.6

Transparência

1. As Partes publicarão ou disponibilizarão publicamente suas leis, regulamentos, decisões judiciais, decisões administrativas de aplicação geral, bem como seus respectivos acordos internacionais, que possam afetar o funcionamento do presente Acordo.

2. As Partes responderão prontamente a perguntas específicas e fornecerão, mediante solicitação, informações uma à outra sobre as questões referidas no parágrafo 1º.
3. Nenhuma disposição do presente Acordo será interpretada como exigência de que qualquer Parte divulgue informações confidenciais cuja divulgação possa impedir a aplicação da lei, ser contrária ao interesse público ou prejudicar os interesses comerciais legítimos de qualquer operador econômico.

4. Em caso de qualquer inconsistência entre este Artigo e as disposições relativas a transparência em outras partes deste Acordo, estas últimas prevalecerão na medida da inconsistência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 2

COMÉRCIO DE BENS

ARTIGO 2.1

Âmbito de Aplicação

Este Capítulo aplica-se ao comércio de bens entre as Partes.

ARTIGO 2.2

Tratamento Nacional em Matéria de Tributação Interna e Regulamentação

Cada Parte concederá tratamento nacional aos bens de outra Parte. O Artigo III do GATT de 1994 aplica-se ao presente Capítulo e é incorporado a este Acordo e dele faz parte, *mutatis mutandis*.

ARTIGO 2.3

Direitos Aduaneiros Sobre as Importações

1. Cada Parte aplicará direitos aduaneiros sobre as importações de bens originários de outra Parte, em conformidade com os Anexos II a V (Cronogramas de Compromissos Tarifários sobre Bens).

2. Os direitos aduaneiros sobre as importações incluem qualquer taxa ou encargo de qualquer natureza[2] incidentes sobre ou relacionados com a importação de bens, mas não incluem:

(a) tributos internos ou outros encargos internos aplicados de acordo com o Artigo III da GATT 1994;

(b) direitos antidumping ou compensatórios aplicados em conformidade com os Artigos VI e XVI de GATT 1994, Acordo da OMC sobre a Implementação do Artigo VI de GATT 1994 (ADA) e o Acordo da OMC sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (ASCM), bem como com o Capítulo 3 (Defesa Comercial e Salvaguardas Globais da OMC);

(c) medidas de salvaguarda aplicadas em conformidade com o Artigo XIX de GATT 1994 e o Acordo da OMC sobre Salvaguardas (ASFG), bem como

[2] Isso inclui encargos de importação *entre outros, ad valorem*, componentes agrícolas, encargos adicionais sobre o teor de açúcar, encargos adicionais sobre o teor de farinha, encargos específicos, encargos mistos, encargos sazonais e encargos adicionais dos sistemas de preços de entrada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com os Capítulos 3º (Defesa Comercial da OMC e Salvaguardas Globais) e 4º (Medidas Bilaterais de Salvaguarda);

(d) medidas autorizadas pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC ou ao abrigo do Capítulo 15 (Solução de Controvérsias);

(e) taxas ou outros encargos, impostos em conformidade com o Artigo VIII de GATT 1994; e

(f) medidas adotadas para salvaguardar a posição financeira externa de um Estado Parte e seu balanço de pagamentos, em conformidade com o Artigo 2.13 (Balanço de Pagamentos).

3. Salvo disposição em contrário no presente Acordo, nenhuma das Partes introduzirá novos direitos aduaneiros sobre as importações, nem aumentará os já aplicados aos bens originários de outra Parte, em conformidade com o seu Cronograma de Compromissos Tarifários. Este parágrafo não impede que uma Parte aumente os direitos aduaneiros sobre as importações para o nível estabelecido em seu Cronograma de Compromissos Tarifários após uma desgravação unilateral.

4. Uma Parte poderá criar uma nova linha tarifária, desde que o direito aduaneiro aplicável aos bens correspondentes à nova linha tarifária seja igual ou inferior ao da linha tarifária original, de acordo com o seu Cronograma de Compromissos Tarifários, e que as concessões tarifárias acordadas permaneçam inalteradas. O respectivo Cronograma de Compromissos Tarifários indicará qual versão do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH) cada Parte utilizou.

ARTIGO 2.4

Bens Reintroduzidos após Reparo

1. Para efeitos do presente Artigo, entende-se por "reparo" qualquer operação de transformação realizada em bens para corrigir defeitos de funcionamento ou danos materiais, que implique o restabelecimento da função original dos bens ou a garantia de sua conformidade com os requisitos técnicos para sua utilização, sem a qual esses bens deixariam de ser adequados para os fins a que se destinam. O reparo de bens inclui a restauração e a manutenção. Não incluirá qualquer operação ou processo que:

(a) destrua as características essenciais dos bens ou crie novos bens ou bens adequados para fins comerciais diferentes;

(b) transforme bens inacabados em bens acabados; ou

(c) seja utilizado para melhorar o desempenho técnico dos bens.

2. Nenhuma Parte aplicará direitos aduaneiros aos bens referidos no parágrafo 1º, independentemente da sua origem, que reingressem em seu território aduaneiro após terem sido temporariamente exportadas do seu território aduaneiro para o território aduaneiro de outra Parte para reparo, independentemente de tal reparo poder ser realizado no território aduaneiro da Parte de onde os bens foram exportados para reparo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. O parágrafo 2º não se aplica a bens importados em regime de entreposto, para zonas de livre comércio ou zonas de estatuto semelhante, que sejam exportados para reparo e não sejam reimportados em regime de entreposto, para zonas de comércio livre ou zonas de estatuto semelhante.

4. Nenhuma Parte aplicará direitos aduaneiros aos bens, independentemente da sua origem, importados temporariamente do território aduaneiro de outra Parte para reparo.

ARTIGO 2.5

Troca de Informações sobre Comércio

1. Para efeitos de monitoramento do funcionamento do presente Acordo e de cálculo das taxas de utilização das preferências, as Partes procederão anualmente ao intercâmbio de estatísticas de importação e das tarifas aplicadas à nação mais favorecida, com início um ano após a entrada em vigor do presente Acordo e até dez anos após a desgravação total dos direitos aduaneiros para todos os bens, em conformidade com os Anexos II a V (Cronogramas de Compromissos Tarifários sobre Bens). Salvo decisão em contrário do Comitê Conjunto EFTA-MERCOSUL (Comitê Conjunto), este período será automaticamente prorrogado por cinco anos. Posteriormente, o Comitê Conjunto poderá decidir sobre uma nova prorrogação.

2. A troca de estatísticas de importação abrangerá os dados relativos ao ano mais recente disponível, incluindo o valor e, quando aplicável, o volume, ao nível das linhas tarifárias (linhas tarifárias de oito dígitos com base na Nomenclatura do Sistema Harmonizado) para as importações de bens provenientes de outra Parte que se beneficiem de tratamento preferencial ao abrigo do presente Acordo e para as importações de bens provenientes de outra Parte que tenham recebido tratamento não preferencial. As alíquotas preferenciais e aplicadas à nação mais favorecida trocadas se referirão ao mesmo ano das estatísticas de importação.

3. Não obstante o disposto no parágrafo 2º, nenhuma Parte será obrigada a trocar dados relativos às importações que sejam confidenciais nos termos da sua legislação e regulamentação nacionais.

ARTIGO 2.6

Restrições Quantitativas

Salvo disposição em contrário no presente Acordo, nenhuma Parte poderá adotar ou manter qualquer proibição ou restrição à importação de bens de outra Parte ou à exportação ou venda para exportação de bens destinados ao território de outra Parte, quer seja aplicada por meio de cotas, licenças ou outras medidas, exceto as que estejam em conformidade com o Artigo XI do GATT de 1994, incluindo as suas notas interpretativas. Para esse fim, o Artigo XI do GATT de 1994 aplica-se ao presente Capítulo e é incorporado a este Acordo e dele faz parte, *mutatis mutandis*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 2.7

Licenciamento de Importação

1. O Acordo da OMC sobre Procedimentos de Licenciamento de Importação aplica-se a este Capítulo e passa a estar incorporado e fazer parte do presente Acordo, *mutatis mutandis*.

2. Os Estados Partes só poderão adotar ou manter procedimentos de licenciamento como condição para a importação se outros procedimentos adequados para atingir um objetivo administrativo não estiverem razoavelmente disponíveis.

3. Os Estados Partes não adotarão ou manterão procedimentos de licenciamento de importação com o objetivo de implementar uma medida incompatível com o presente Acordo, o GATT de 1994 ou o Acordo da OMC sobre Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio. Uma Parte que adote procedimentos de licenciamento não automáticos indicará claramente a medida implementada por meio desses procedimentos de licenciamento.

4. Os Estados Partes assegurarão que todos os procedimentos de licenciamento de importação sejam neutros na sua aplicação e administrados de forma justa, equitativa, não discriminatória, transparente, previsível e a menos restritiva ao comércio.

5. Se um Estado Parte tiver indeferido um pedido de licença de importação, fornecerá, sem demora injustificada, ao requerente uma explicação por escrito dos motivos do indeferimento;

6. Cada Estado Parte disponibilizará procedimentos eficazes, não discriminatórios, rápidos e facilmente acessíveis, em conformidade com as suas leis e regulamentos internos, para garantir o direito de recurso contra decisões administrativas relativas a pedidos de licenças de importação. Os procedimentos de recurso incluirão revisão administrativa pela autoridade supervisora ou revisão judicial, em conformidade com as leis e regulamentos internos de cada Estado Parte. Se o indeferimento de uma licença de importação for mantido em recurso, o Estado Parte que concede a licença fornecerá ao requerente uma justificativa por escrito sem demora injustificada.

7. Um Estado Parte que adotar ou alterar regulamentos relacionados ao licenciamento de importações que possam afetar o comércio entre as Partes notificará prontamente os outros Estados Partes. A notificação indicará claramente o objetivo desses procedimentos de licenciamento e quaisquer condições de elegibilidade para a obtenção de uma licença de importação. Uma notificação feita por um Estado Parte em conformidade com o Acordo da OMC sobre Procedimentos de Licenciamento de Importação será considerada equivalente a uma notificação nos termos do presente Acordo.

ARTIGO 2.8

Regras de Origem e de Cooperação Administrativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As disposições relativas às regras de origem e aos procedimentos de cooperação administrativa aplicáveis entre os Estados Partes constam do Anexo I (Regras de Origem).

ARTIGO 2.9

Facilitação do Comércio

As disposições relativas à facilitação do comércio aplicáveis entre os Estados Partes constam do Anexo VI (Facilitação do Comércio).

ARTIGO 2.10

Empresas Comerciais Estatais

O Artigo XVII do GATT 1994 e o Entendimento sobre a Interpretação do Artigo XVII do Acordo Geral de Tarifas e Comércio de 1994 aplicam-se ao presente Capítulo e passam a estar incorporados e a fazer parte do presente Acordo, *mutatis mutandis*.

ARTIGO 2.11

Exceções Gerais

O Artigo XX do GATT de 1994 e suas notas interpretativas aplicam-se ao presente Capítulo e aos Capítulos 5 (Barreiras Técnicas ao Comércio) e 6 (Medidas Sanitárias e Fitossanitárias) e são incorporados ao presente Acordo e dele fazem parte, *mutatis mutandis*.

ARTIGO 2.12

Exceções de Segurança

O Artigo XXI do GATT 1994 aplica-se ao presente Capítulo e aos Capítulos 5 (Barreiras Técnicas ao Comércio) e 6 (Medidas Sanitárias e Fitossanitárias) e é incorporado a este Acordo e dele fazem parte, *mutatis mutandis.*

ARTIGO 2.13

Balanço de Pagamentos

1. Um Estado Parte que se encontre em sérias dificuldades de balanço de pagamentos, ou sob ameaça iminente das mesmas, poderá, em conformidade com as condições estabelecidas no GATT 1994 e no Entendimento da OMC sobre as Disposições Relativas a Balanço de Pagamentos do Acordo Geral de Tarifas e Comércio de 1994, adotar medidas restritivas ao comércio, que serão de duração limitada e não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

discriminatórias, e não poderão exceder o necessário para remediar a situação da balança de pagamentos.

2. O Estado Parte que introduzir uma medida nos termos deste Artigo notificará prontamente o Comitê Conjunto.

ARTIGO 2.14

Subcomitê de Comércio de Bens

1. Fica estabelecido um Subcomitê de Comércio de Bens (Subcomitê).

2. O mandato do Subcomitê está definido no Anexo VII (Mandato do Subcomitê de Comércio de Bens).

ARTIGO 2.15

Administração de Cotas Tarifárias

1. Uma Parte que conceda cotas tarifárias bilaterais, tal como referido nos Anexos II, IV e V (Cronogramas de Compromissos Tarifários Bens), administrará as suas cotas tarifárias bilaterais de forma a não incorrer em subutilizações devido a leis, regulamentos ou procedimentos administrativos internos relacionados à administração de cotas tarifárias.

2. A administração das cotas tarifárias será transparente, baseada em prazos, procedimentos e requisitos claramente especificados, não mais onerosa do ponto de vista da administração do que o necessário, e conduzida em tempo hábil.

3. A Parte que conceda a cota tarifária bilateral tornará publicamente disponível, de forma oportuna e contínua, informações relevantes relativas à administração da cota tarifária, incluindo o volume disponível, os critérios de elegibilidade, as tarifas intracota, sempre que aplicável, e as taxas de preenchimento efetivas.

4. Uma Parte notificará prontamente as outras Partes sobre quaisquer alterações às suas leis, regulamentos ou procedimentos administrativos internos que possam afetar a administração das cotas tarifárias e, a pedido de outra Parte, fornecerá informações e responderá a perguntas relativas a tais leis, regulamentos ou procedimentos administrativos internos relacionados com a administração das cotas tarifárias.

5. Nos casos em que um Estado Parte exportador considerar que uma cota tarifária bilateral está sendo constantemente subutilizada devido às leis, regulamentos ou procedimentos administrativos internos do Estado Parte importador relacionados à administração da cota tarifária:

(a) a Parte importadora, mediante solicitação e no prazo de 30 dias a partir da recepção da solicitação, realizará consultas com o Estado Parte exportador para tratar de qualquer medida desse tipo, incluindo, se aplicável, o fornecimento de informações sobre quaisquer condições comerciais razoáveis que possam ter causado o subaproveitamento da cota tarifária; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) se as consultas previstas na alínea (a) não conduzirem a uma solução satisfatória, o Subcomitê de Comércio de Bens e o Comitê Conjunto formularão, conforme o caso, recomendações ou tomarão decisões para assegurar a correta aplicação das obrigações estabelecidas no presente Artigo e nos Anexos II, IV e V (Cronogramas de Compromissos Tarifários sobre Bens).

6. Os bens exportados ao abrigo de uma cota tarifária bilateral concedida por um Estado da EFTA serão acompanhados de um documento oficial emitido pelo Estado Parte exportador do MERCOSUL. O modelo do documento oficial será comunicado aos Estados da EFTA pelo MERCOSUL, o mais tardar, na data de entrada em vigor do presente Acordo.

ARTIGO 2.16

Termos sobre Vinhos

Os Estados Partes disciplinaram de determinados termos relacionados a vinhos no Entendimento sobre o Comércio de Produtos Vitivinícolas, que constitui parte integrante do presente Acordo.

ARTIGO 2.17

Revisão

A pedido de uma Parte, três anos após a entrada em vigor do presente Acordo, as Partes procederão a uma revisão dos compromissos tarifários constantes dos Anexos II a V (Cronogramas de Compromissos Tarifários sobre Bens). Como resultado dessa revisão, as Partes poderão concordar em iniciar negociações sobre possíveis melhorias nas condições de acesso ao mercado nos termos deste Capítulo e dos Anexos II a V (Cronogramas de Compromissos Tarifários sobre Bens).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 3

DEFESA COMERCIAL DA OMC E SALVAGUARDAS GLOBAIS

ARTIGO 3.1

Relação com os Acordos da OMC

1. O presente capítulo aplica-se sem prejuízo dos direitos e obrigações estabelecidos nos Artigos VI, XVI e XIX do GATT de 1994 e no Acordo Antidumping (AAD), no Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (ASMC) e no Acordo sobre Salvaguardas (AS). Para maior clareza, as regras de origem não preferenciais serão aplicadas ao abrigo dos Acordos da OMC referidos no presente parágrafo.

2. As medidas previstas no presente capítulo serão aplicadas de forma justa e transparente e, salvo disposição em contrário no presente capítulo, em plena conformidade com os requisitos pertinentes da OMC.

ARTIGO 3.2

Antidumping

1. Os Estados Partes envidarão esforços para aplicar o AAD de forma a afetar o menos possível o comércio entre as Partes.

2. Exceto quando as circunstâncias tiverem mudado, um Estado Parte não iniciará uma investigação se sua investigação anterior relativa ao mesmo produto do mesmo Estado Parte tiver resultado em uma determinação final negativa menos de um ano antes da apresentação do pedido. Se for iniciada uma investigação em um caso deste tipo, esse Estado Parte explicará, na notificação de início, a mudança nas circunstâncias que justifica o início.

3. Um Estado Parte que conduza uma investigação levará em consideração as informações fornecidas pelos usuários industriais do produto sob investigação, importadores e, se aplicável, organizações representativas de consumidores, de acordo com o Artigo 6.12 do AAD.

4. Além das condições estabelecidas no Artigo 7.1 da AAD, as medidas provisórias só poderão ser aplicadas se as partes interessadas tiverem tido oportunidades adequadas para apresentar informações, incluindo respostas a questionários enviados em conformidade com o Artigo 6.1.1 da AAD, e se tiver sido feita uma determinação preliminar afirmativa de dumping e consequente dano para uma indústria nacional, tendo em conta as respostas aos questionários recebidos das partes interessadas e outras informações relevantes por elas apresentadas.

5. Um Estado Parte considerará cuidadosamente as propostas de compromissos de preços feitas pelos exportadores de outro Estado Parte interessado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Se um Estado Parte decidir aplicar uma medida antidumping, esse Estado Parte favorecerá a imposição de um direito inferior à margem de dumping se esse nível for adequado para eliminar o dano causado à indústria doméstica.

7. Um Estado Parte considerará cuidadosamente a possibilidade de encerrar uma medida antidumping assim que o dano material ou a ameaça iminente de dano material à indústria doméstica tiverem sido eliminados, se possível e sem prejuízo dos direitos e obrigações estabelecidos pela AAD, no prazo de cinco anos a partir de sua imposição.

ARTIGO 3.3

Medidas de salvaguardas globais

1. Um Estado Parte que adote medidas de salvaguardas globais imporá tais medidas de forma a afetar o mínimo possível o comércio bilateral.

2. A pedido do Estado Parte exportador, o Estado Parte que iniciar uma investigação de salvaguardas fornecerá imediatamente:

(a) as informações referidas nos Artigos 12.2 e 12.6 do AS, no formato prescrito pelo Comitê de Salvaguardas da OMC; e

(b) a publicação de início da investigação e a versão pública da petição apresentada pela indústria doméstica.

3. A pedido do Estado Parte exportador, o Estado Parte que pretenda adotar medidas de salvaguardas provisórias ou definitivas fornecerá imediatamente as informações referidas no Artigo 12.2 do AS, no formato prescrito pelo Comitê de Salvaguardas da OMC, e um relatório público apresentando as constatações e conclusões fundamentadas sobre todas as questões pertinentes de fato e de direito consideradas na investigação de salvaguardas. O relatório público incluirá uma análise que atribua o prejuízo aos fatores que o causaram e definir o método utilizado para definir as medidas de salvaguardas.

4. Quando pretender impor medidas de salvaguardas definitivas que incluam um ou vários Estados Partes, o Estado Parte importador informará os Estados Partes exportadores e proporá a realização de consultas informais. O Estado Parte importador não adotará medidas de salvaguardas definitivas até que tenham decorrido 30 dias a partir da data em que a oferta de consultas foi feita.

ARTIGO 3.4

Transparência

1. Para fins de transparência e sem prejuízo do Artigo 6.5 do AAD, do Artigo 12.4 do ASMC e do Artigo 3.2 do AS, cada Estado Parte garantirá que:

(a) logo que possível após a imposição de medidas provisórias, as partes interessadas tenham pleno acesso aos fatos que constituem a base das determinações, da avaliação do dano ou prejuízo, do cálculo das margens de dumping ou de subsídio, se aplicável, e da causalidade; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) antes da determinação final, há uma divulgação completa e significativa de todos os fatos essenciais em consideração que constituem a base para a determinação final e a decisão de aplicar medidas, incluindo aqueles relacionados à avaliação do dano ou prejuízo, cálculo das margens de dumping ou de subsídio, se aplicável, e causalidade.

2. Todas as informações referidas no parágrafo 1º serão enviadas por escrito, de preferência em versão eletrônica.

ARTIGO 3.5

Notificações e Consultas

1. Assim que possível após a aceitação de uma petição e antes de iniciar uma investigação em conformidade com o AAD ou o ASMC relativa às importações de outro Estado Parte, o Estado Parte importador notificará por escrito o Estado Parte em questão.

2. Logo que possível após a publicação do aviso público correspondente, o Estado Parte importador notificará o Estado Parte exportador sobre:

(a) qualquer decisão de iniciar uma investigação;

(b) qualquer decisão de aplicar uma medida provisória; e

(c) qualquer decisão de aplicar ou não uma medida definitiva.

3. Em qualquer fase da investigação, um Estado Parte poderá solicitar consultas com o Estado Parte que pretende aplicar ou que está aplicando medidas nos termos deste Capítulo. O Estado Parte importador oferecerá a realização de consultas entre as autoridades competentes no prazo de dez dias a partir da data do pedido.

4. A pedido de um Estado Parte, poderão ser realizadas consultas no Comitê Conjunto. Essas consultas poderão ser realizadas parcial ou totalmente por videoconferência, se um Estado Parte assim o solicitar.

ARTIGO 3.6

Solução de Controvérsias

As Partes não recorrerão ao Capítulo 15 (Solução de Controvérsias) para qualquer questão decorrente do presente Capítulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 4

MEDIDAS DE SALVAGUARDAS BILATERAIS

ARTIGO 4.1

Definições

Para os efeitos do presente capítulo, os termos “prejuízo grave”, “ameaça de prejuízo grave”, “indústria doméstica” e “produto similar ou diretamente concorrente” têm o mesmo significado que no AS.

ARTIGO 4.2

Condições para a aplicação de medidas de salvaguardas bilaterais

1. Em circunstâncias excepcionais, um Estado Parte poderá aplicar medidas de salvaguardas bilaterais às importações provenientes de outro Estado Parte, nas condições estabelecidas no presente capítulo, se as importações de um produto em condições preferenciais tiverem aumentado em quantidades, absolutas ou relativas, em relação à produção ou ao consumo interno do Estado Parte importador, e em condições tais que causem ou ameacem causar prejuízo grave à indústria doméstica do Estado Parte importador. As medidas de salvaguardas bilaterais só serão aplicadas na medida do necessário para prevenir ou remediar um prejuízo grave ou uma ameaça de prejuízo grave.

2. As medidas de salvaguardas bilaterais só serão aplicadas após uma investigação pelas autoridades investigadoras competentes[3] do Estado Parte importador, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo VIII (Procedimentos de Investigação e Transparência). O objetivo da investigação será a avaliação das condições previstas no parágrafo 1º.

3. As medidas de salvaguardas bilaterais só serão aplicadas entre um Estado da EFTA, por um lado, e um Estado do MERCOSUL, por outro.

[3] Para os efeitos do presente Capítulo e do Anexo VIII (Procedimentos de Investigação e Transparência), entende-se por autoridade investigadora competente, no caso dos Estados do MERCOSUL, Ministerio de Economía ou seu sucessor na Argentina, Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços ou seu sucessor no Brasil, Ministerio de Industria y comercio ou seu sucessor no Paraguai, e Política Comercial del Ministerio de Economía y Finanzas ou seu sucessor no Uruguai. No caso dos Estados da EFTA, as autoridades investigadoras competentes serão comunicadas ao Estado Parte em questão aquando da notificação de uma investigação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.3

Aplicação de medidas de salvaguardas bilaterais

As medidas de salvaguardas bilaterais adotadas nos termos do presente capítulo consistirão em:

(a) uma suspensão temporária da redução progressiva de quaisquer direitos aduaneiros prevista no presente Acordo para o produto em questão; ou

(b) um aumento da alíquota do direito aduaneiro ou uma redução da preferência tarifária do produto em questão, de modo que a alíquota dos direitos aduaneiros não exceda o menor dos seguintes valores:

(i) a alíquota de direito aduaneiro aplicada ao produto na condição de nação mais favorecida, em vigor no momento em que a medida é tomada;

(ii) a alíquota de base do direito aduaneiro referida no Cronograma de Desgravação Tarifária da respetiva Parte; ou

(iii) a alíquota de direito aduaneiro aplicada ao produto na data de entrada em vigor do presente Acordo, em regime de nação mais favorecida.

ARTIGO 4.4

Preservação do acesso ao mercado

1. Ao aplicar a alínea (b) do Artigo 4.3 (Aplicação de Medidas de Salvaguardas Bilaterais), um Estado Parte garantirá que os fluxos comerciais históricos que não causam ou ameaçam causar prejuízo grave à indústria doméstica do Estado Parte importador sejam preservados. O Estado Parte que aplicar uma medida de salvaguarda bilateral estabelecerá, se possível, uma cota de importação para o produto em questão, dentro da qual esse produto continuará a beneficiar da preferência acordada estabelecida no âmbito do presente Acordo. A cota de importação não será inferior à média das importações do produto em questão durante o período de 36 meses anterior aos últimos 12 meses do período definido no parágrafo 3º do Artigo 3.º do Anexo VIII (Procedimentos de investigação e transparência), a menos que seja apresentada uma justificação clara de que um nível inferior é necessário para prevenir ou reparar um prejuízo grave.

2. Se não for estabelecida nenhuma cota, a medida de salvaguarda bilateral consistirá apenas em uma redução da preferência tarifária aplicável a esse produto, que não poderá ser superior a 50% da preferência tarifária estabelecida no âmbito do presente Acordo.

3. Um Estado Parte que possa ser afetado por uma medida de salvaguarda bilateral poderá solicitar qualquer meio adequado de compensação sob a forma de liberalização comercial substancialmente equivalente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.5

Duração

1. As medidas de salvaguardas bilaterais só serão aplicadas durante o período necessário para prevenir ou remediar o prejuízo grave e facilitar o ajuste da indústria doméstica. Esse período não poderá exceder dois anos. Em circunstâncias excepcionais, após análise pela autoridade investigadora do Estado Parte importador e notificação ao Comitê Conjunto, as medidas poderão ser aplicadas por um período máximo total de três anos, incluindo o período de aplicação de qualquer medida provisória.

2. Após o término da medida de salvaguarda bilateral, a margem de preferência será aquela que seria aplicada ao produto na ausência da medida, de acordo com o Cronograma de Desgravação Tarifária.

3. Nenhuma medida de salvaguarda bilateral será aplicada a um produto que já tenha sido objeto de uma medida de salvaguarda bilateral, a menos que tenha decorrido um período equivalente à metade da duração total da medida anterior.

4. Os Estados Partes não aplicarão, prorrogarão ou manterão em vigor uma medida de salvaguarda bilateral após o término do período de transição de 12 anos a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo. Com relação a quaisquer bens para as quais o Cronograma de Desgravação Tarifária do Estado Parte que aplica a medida preveja a desgravação de tarifas em dez ou mais anos, o período de transição será de 18 anos a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo.

ARTIGO 4.6

Medidas de salvaguardas bilaterais provisórias

Em circunstâncias críticas, em que o atraso possa causar danos difíceis de reparar, um Estado Parte poderá, após a devida notificação, aplicar uma medida de salvaguarda bilateral provisória, com base em uma determinação preliminar de que existem provas claras de que o aumento das importações preferenciais causou ou ameaça causar prejuízo grave à indústria doméstica. A duração da medida de salvaguarda bilateral provisória não excederá 200 dias, período durante o qual serão cumpridos os requisitos do presente capítulo. Se a determinação final concluir que não houve prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave à indústria nacional causado pelas importações em condições preferenciais, o aumento tarifário ou a garantia provisória, se cobrados ou impostos ao abrigo de medidas de salvaguardas bilaterais provisórias, serão prontamente reembolsados.

ARTIGO 4.7

Notificação e consultas entre os Estados Partes

1. Se um Estado Parte determinar que estão reunidas as condições para impor uma medida de salvaguarda bilateral definitiva, tal Estado Parte notificará e, ao mesmo tempo, convidará o Estado Parte exportador para consultas. A notificação e o convite serão feitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo menos 30 dias antes da data prevista para a entrada em vigor definitiva da medida de salvaguarda bilateral. Nenhuma medida de salvaguarda bilateral definitiva será aplicada na ausência de tal notificação e convite.

2. A notificação incluirá:

(a) evidência de prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave à indústria doméstica causado pelo aumento das importações preferenciais;

(b) uma descrição precisa do produto importado sujeito à medida e sua classificação no SH;

(c) uma descrição da medida proposta;

(d) a data de entrada em vigor da medida e sua duração; e

(e) o período para consultas.

3. O objetivo das consultas referidas no parágrafo 1º será o entendimento mútuo dos fatos e a troca de pontos de vista, com vista a alcançar uma solução mutuamente satisfatória. Se nenhuma solução satisfatória for alcançada no prazo de 30 dias a partir da notificação, o Estado Parte poderá aplicar a medida de salvaguarda bilateral ao final do período de 30 dias.

4. No caso das medidas de salvaguardas bilaterais provisórias, as consultas serão realizadas no prazo de 30 dias a contar da recepção da notificação, mas não constituirão um pré-requisito para a imposição de medidas de salvaguardas bilaterais provisórias.

5. Em qualquer fase da investigação, o Estado Parte notificado poderá solicitar consultas com o Estado Parte notificante ou quaisquer informações adicionais que considere necessárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 5

BARREIRAS TÉCNICAS AO COMÉRCIO

ARTIGO 5.1

Âmbito de Aplicação

1. Este Capítulo aplica-se à elaboração, adoção e aplicação de normas, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade que possam afetar o comércio de bens entre as Partes.

2. Este Capítulo não se aplicará a:

(a) especificações de aquisição elaboradas por órgãos governamentais para suas necessidades de produção ou consumo; ou

(b) medidas sanitárias e fitossanitárias, tal como definidas no Anexo A do Acordo da OMC sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Acordo SPS).

ARTIGO 5.2

Objetivos

Os objetivos deste Capítulo são:

(a) promover a implementação do Acordo da OMC sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (Acordo TBT) e facilitar o comércio de bens entre as Partes, identificando, prevenindo e eliminando barreiras técnicas desnecessárias ao comércio;

(b) facilitar o intercâmbio de informações e a cooperação no domínio de regulamentos técnicos, normas e avaliação da conformidade, incluindo metrologia e acreditação, entre as Partes;

(c) melhorar a compreensão mútua dos sistemas regulatórios das Partes;

(d) promover a implementação de boas práticas regulatórias; e

(e) contribuir para resolver preocupações comerciais que surjam entre as Partes.

ARTIGO 5.3

Incorporação do Acordo TBT

O Acordo TBT aplica-se ao presente Capítulo e passa a estar incorporado e a fazer parte do presente Acordo, *mutatis mutandis*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 5.4

Iniciativas Facilitadoras de Comércio

1. As Partes reconhecem a importância de intensificar a sua colaboração com vista a alcançar uma melhor compreensão dos seus respectivos sistemas e a prevenir, eliminar ou reduzir a criação de barreiras técnicas ao comércio. Para esse efeito, as Partes trabalharão no sentido de identificar, promover, desenvolver e implementar, conforme adequado, iniciativas facilitadoras de comércio, caso a caso.

2. Uma Parte poderá propor às outras Partes iniciativas facilitadoras de comércio para produtos ou setores específicos nas áreas abrangidas pelo presente Capítulo. Essas propostas serão transmitidas aos pontos de contato e poderão incluir, *entre outros*:

(a) troca de informações sobre abordagens e práticas regulatórias;

(b) iniciativas para aprofundar a harmonização de regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade com as normas internacionais pertinentes;

(c) iniciativas em matéria de convergência regulatória;

(d) iniciativas para facilitar a aceitação dos resultados dos procedimentos de avaliação da conformidade realizados por outra Parte, de acordo com o parágrafo 1 do Artigo 5.7 (Procedimentos de Avaliação da Conformidade); e

(e) consideração de reconhecimento mútuo ou unilateral de resultados da avaliação da conformidade.

3. Se uma Parte propuser uma iniciativa facilitadora de comércio, as outras Partes interessadas analisarão devidamente a proposta e responderão dentro de um prazo razoável. Qualquer Parte que recuse a proposta explicará as razões da sua decisão à Parte que propôs a iniciativa facilitadora de comércio.

4. Se uma Parte propuser iniciativas setoriais já acordadas entre cada Parte interessada e a União Europeia (UE), as Partes interessadas negociarão, sem demora indevida, a proposta de estender entre si o tratamento equivalente em matéria de regulamentos técnicos, normas ou avaliações da conformidade. Essas propostas que estendem mutuamente um tratamento equivalente em matéria de regulamentos técnicos, normas ou avaliações de conformidade mutuamente acordadas entre cada Parte interessada e a UE abrangerão apenas os setores sujeitos a legislação harmonizada da UE.

5. Quando acordado pelas Partes interessadas e necessário para a implementação de iniciativas facilitadoras de comércio nos termos desse Artigo, os Estados Partes facilitarão o acesso de equipes técnicas para demonstrar seus regimes e sistemas de avaliação da conformidade, a fim de ampliar a compreensão mútua.

6. As Partes envolvidas em uma iniciativa facilitadora de comércio definirão, quando necessário, os termos do trabalho previsto no presente Artigo e incluirão as suas autoridades reguladoras e governamentais competentes. As Partes poderão estabelecer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

grupos de trabalho *ad hoc* e, se for caso e previamente acordado pelas Partes, convidar representantes do setor privado, do meio acadêmico e da sociedade civil, entre outros, para participar em atividades específicas desses grupos de trabalho.

7. Os resultados de um entendimento alcançado ao abrigo do presente Artigo serão incorporados em um instrumento adequado, dependendo do assunto e do instrumento acordado, e serão comunicados aos pontos de contato.

8. Em complemento ao parágrafo 7º, sempre que as Partes envolvidas considerarem que o resultado de uma iniciativa facilitadora de comércio ao abrigo do presente Capítulo deva ser incorporado no presente Acordo, tal entendimento será comunicado ao Comitê Conjunto, que poderá decidir pela adoção de um novo Anexo ao presente Acordo.

9. As Partes celebraram o Anexo IX (Produtos Elétricos e Eletrônicos) para prevenir, eliminar ou reduzir barreiras não tarifárias desnecessárias ao comércio, incluindo procedimentos de avaliação da conformidade duplicados e desnecessariamente onerosos relacionados a produtos elétricos e eletrônicos. As Partes poderão apresentar propostas de alteração ao Comitê Conjunto relativamente ao Anexo IX (Produtos Elétricos e Eletrônicos) e aos Anexos criados nos termos do parágrafo 8º.

ARTIGO 5.5

Regulamentos Técnicos

1. As Partes farão o melhor uso possível das boas práticas regulatórias com relação à elaboração, adoção e aplicação de regulamentos técnicos, conforme previsto no Acordo TBT, incluindo, por exemplo, a preferência por regulamentos técnicos baseados em desempenho, o uso de avaliações de impacto ou a consulta às partes interessadas. Em particular, as Partes:

(a) reforçarão o papel das normas internacionais pertinentes como base para seus regulamentos técnicos, incluindo os procedimentos de avaliação da conformidade;

(b) quando as normas internacionais não tiverem sido utilizadas como base para um regulamento técnico que possa ter um efeito significativo no comércio, explicarão, a pedido de uma Parte, as razões pelas quais essas normas foram consideradas inadequadas ou ineficazes para o objetivo pretendido;

(c) promoverão o desenvolvimento de regulamentos técnicos regionais e sua adoção a nível nacional, a fim de facilitar o comércio entre as Partes;

(d) realizarão uma análise de impacto dos regulamentos técnicos planejados, de acordo com suas respectivas regras e procedimentos; e

(e) ao elaborar regulamentos técnicos, levarão devidamente em conta as características e as necessidades específicas das micro, pequenas e médias empresas (MPMEs).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Cada Estado Parte assegurará que os produtos, uma vez colocados no mercado e em total conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes e os respectivos procedimentos de avaliação da conformidade do Estado Parte importador, possam circular livremente no seu território sem quaisquer outros requisitos técnicos relacionados com o presente Capítulo.

3. Se um Estado Parte retiver em um porto de entrada bens exportados de outro Estado Parte devido a uma alegada não conformidade com um regulamento técnico, os motivos da retenção serão prontamente notificados ao importador.

4. Se um Estado Parte retirar do seu mercado produtos exportados de outro Estado Parte, os motivos da retirada serão prontamente notificados à pessoa responsável pela colocação dos produtos no mercado.

ARTIGO 5.6

Normas

1. Os Estados Partes reconhecem a sua responsabilidade, nos termos do Artigo 4.1 do Acordo TBT, de tomar todas as medidas razoáveis para garantir que os seus organismos de normalização cumpram o Código de Boas Práticas para a Elaboração e Adoção de Normas, constante do Anexo III do Acordo TBT.

2. Para os efeitos do presente Capítulo, as "normas internacionais pertinentes" referidas no Artigo 2.4 do Acordo TBT significam normas desenvolvidas por organizações internacionais de normalização, tais como a Organização Internacional de Normalização (ISO), a Comissão Eletrotécnica Internacional (IEC), a União Internacional de Telecomunicações (UIT), Comissão do *Codex Alimentarius* e a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA), desde que, no seu desenvolvimento, essas organizações tenham cumprido os princípios e procedimentos estabelecidos na Decisão do Comitê da OMC sobre Barreiras Técnicas ao Comércio relativa aos Princípios para o Desenvolvimento de Normas, Guias e Recomendações Internacionais.

3. Dentro dos limites de suas competências e recursos, as Partes incentivarão seus organismos de normalização, bem como os regionais de normalização dos quais os Estados Partes ou seus organismos de normalização sejam membros, a:

(a) cooperar com os organismos relevantes de normalização nacionais e regionais de outra Parte em atividades de normalização internacional; e

(b) utilizar normas internacionais pertinentes como base para as normas que desenvolvem, exceto quando essas normas internacionais forem ineficazes ou inadequadas, por exemplo, devido a um nível insuficiente de proteção, fatores climáticos ou geográficos fundamentais, problemas tecnológicos fundamentais ou preocupações de desenvolvimento dos países em desenvolvimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 5.7

Procedimentos de Avaliação da Conformidade

1. Os Estados Partes reconhecem que existe uma ampla gama de mecanismos para facilitar a aceitação dos resultados dos procedimentos de avaliação da conformidade realizados em outro Estado Parte, tais como:

(a) uso de acreditação baseada em normas internacionais para qualificar organismos de avaliação da conformidade;

(b) designação governamental de organismos de avaliação da conformidade;

(c) acordos voluntários entre organismos de avaliação da conformidade em cada Estado Parte;

(d) reconhecimento unilateral por um Estado Parte dos resultados das avaliações de conformidade realizadas em outro Estado Parte;

(e) acordos sobre a aceitação mútua dos resultados dos procedimentos de avaliação da conformidade relativos a regulamentos técnicos específicos, realizados por organismos de avaliação da conformidade reconhecidos; e

(f) a aceitação, pelo Estado Parte importador, da declaração de conformidade do fornecedor, com base em normas internacionais.

2. Os Estados Partes reconhecem que a seleção dos mecanismos adequados depende do quadro institucional e jurídico de cada Estado Parte.

3. Os Estados Partes incentivarão a aceitação mútua dos resultados da avaliação da conformidade dos organismos acreditados em conformidade com a alínea (a) do parágrafo 1º, que tenham sido reconhecidos ao abrigo dos acordos internacionais pertinentes, tais como a Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratórios (ILAC) e o Fórum Internacional de Acreditação (IAF).

4. Se um Estado Parte exigir garantia positiva de conformidade com os regulamentos técnicos nacionais, considerará em seu processo regulatório interno o uso da declaração de conformidade do fornecedor, entre outras opções, como garantia de conformidade.

5. Se a declaração de conformidade do fornecedor, sem avaliação obrigatória por terceiros, for considerada um procedimento válido de avaliação da conformidade nos Estados da EFTA, relatórios de ensaio emitidos por organismos de avaliação da conformidade localizados no território de um Estado do MERCOSUL serão aceitos como documento válido no processo de demonstração da conformidade de um produto com os requisitos dos regulamentos técnicos do Estado da EFTA. O fabricante permanecerá responsável pela conformidade do produto em todos os casos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 5.8

Transparência

1. Os Estados Partes reafirmam suas obrigações de transparência nos termos do Acordo TBT com relação à elaboração, adoção e aplicação de normas, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade.

2. Para os fins do parágrafo 1º, os Estados Partes:

(a) levarão em consideração as opiniões de outro Estado Parte quando parte do processo de elaboração de um regulamento técnico estiver aberto a consultas públicas;

(b) assegurarão que os operadores econômicos e outras pessoas interessadas de outro Estado Parte sejam autorizados a participar em qualquer processo consultivo público formal relativo ao desenvolvimento de regulamentos técnicos; e

(c) ao fazer notificações em conformidade com o Artigo 2.9 do Acordo TBT, envidarão esforços para conceder pelo menos 60 dias para que outro Estado Parte apresente comentários por escrito sobre a proposta.

3. Sempre que possível, os Estados Partes considerarão adequadamente os pedidos razoáveis de prorrogação do prazo para apresentação de comentários.

4. Cada Estado Parte garantirá que todos os regulamentos técnicos e procedimentos obrigatórios de avaliação da conformidade adotados e em vigor estejam disponíveis ao público em um site oficial. Se a presunção de conformidade com os regulamentos técnicos se basear em normas não referenciadas nesses regulamentos técnicos, o Estado Parte em questão fornecerá, mediante solicitação, a lista de normas designadas nos regulamentos correspondentes.

ARTIGO 5.9

Marcação e Rotulagem

1. As Partes afirmam que os seus regulamentos técnicos que incluem ou tratam exclusivamente de marcação ou rotulagem respeitarão os princípios do Artigo 2.º do Acordo TBT.

2. Quando uma Parte exigir a marcação ou rotulagem obrigatória de bens:

(a) a Parte só exigirá informações que sejam relevantes para os consumidores, os usuários do produto ou as autoridades competentes, ou uma indicação da conformidade do produto com os requisitos técnicos obrigatórios;

(b) quando um Estado Parte exigir qualquer aprovação prévia, registro ou certificação dos rótulos ou marcações dos produtos, como condição prévia para a colocação no mercado de produtos que, de outra forma, cumprem os seus requisitos técnicos obrigatórios, assegurará que os pedidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresentados pelos operadores econômicos de outro Estado Parte sejam decididos sem demora indevida e em uma base não discriminatória;

(c) quando o Estado Parte exigir a utilização de um número de identificação único pelos operadores econômicos, o Estado Parte atribuirá esse número aos operadores econômicos de outro Estado Parte sem demora indevida e em uma base não discriminatória;

(d) desde que não sejam enganosos nem confusos em relação às informações exigidas, nem contradigam os requisitos regulatórios do Estado Parte importador, a Parte permitirá o seguinte:

(i) informações em outros idiomas, além do idioma exigido pelo Estado Parte importador; e

(ii) nomenclaturas, pictogramas, símbolos ou gráficos adotados em normas internacionais;

(e) o Estado Parte, sempre que possível e sem comprometer os objetivos legítimos do Acordo TBT, aceitará que a rotulagem suplementar e as correções à rotulagem sejam efetuadas em entrepostos aduaneiros ou outras áreas designadas no ponto de importação, como alternativa à rotulagem no país de origem; e

(f) o Estado Parte buscará aceitar etiquetas não permanentes ou destacáveis, ou a inclusão de informações relevantes na documentação que acompanha o produto, em vez de etiquetas fisicamente fixadas ao produto, a menos que tal rotulagem seja necessária por razões de saúde pública ou segurança ou quaisquer outros objetivos legítimos ao abrigo do Acordo TBT.

3. O parágrafo 2º não se aplica à marcação ou rotulagem de medicamentos.

ARTIGO 5.10

Cooperação Técnica

1. Com o objetivo de aumentar a compreensão mútua dos seus respectivos sistemas e facilitar o acesso aos seus mercados respectivos, as Partes reforçarão a sua cooperação. Essa cooperação poderá incluir, mas não se limitará a:

(a) atividades dos organismos internacionais de normalização e do Comité da OMC sobre as Barreiras Técnicas ao Comércio;

(b) comunicação entre as suas autoridades competentes, troca de informações com relação a regulamentos técnicos, boas práticas regulatórias, normas, procedimentos de avaliação da conformidade, controle nas fronteiras e vigilância de mercado;

(c) reforçar a capacidade técnica e institucional das instituições nacionais de regulamentação, metrologia, normalização, avaliação da conformidade e acreditação, por meio de cooperação e atividades conjuntas que apoiem o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desenvolvimento de uma infraestrutura técnica e a formação contínua de recursos humanos; e

(d) apoiar as atividades de organizações nacionais, regionais e internacionais nas áreas abrangidas pelo presente Capítulo.

2. Mediante solicitação, e levando em consideração os diferentes níveis de desenvolvimento das Partes envolvidas, a Parte dará a devida consideração às propostas de cooperação de acordo com este Artigo.

ARTIGO 5.11

Consultas Técnicas

1. Mediante solicitação de uma Parte que considere que um regulamento técnico, uma norma ou um procedimento de avaliação da conformidade de outra Parte criou ou possa vir a criar um obstáculo ao comércio, serão realizadas consultas com o objetivo de encontrar uma solução mutuamente aceitável.

2. As consultas ocorrerão no prazo de 60 dias a partir do recebimento da solicitação pelo ponto de contato, a menos que a solicitação identifique a matéria como urgente, caso em que as Partes envidarão esforços para realizar as discussões técnicas com maior brevidade. As consultas poderão ser realizadas por qualquer método acordado pelas Partes consultantes. O Comitê Conjunto será informado das consultas.

3. Para maior certeza, o presente Artigo não prejudica os direitos e obrigações de uma Parte nos termos do Capítulo 15 (Solução de Controvérsias).

ARTIGO 5.12

Pontos de Contato

As Partes trocarão nomes e endereços dos pontos de contato, a fim de facilitar a implementação deste Capítulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 6

MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

ARTIGO 6.1

Escopo

Este Capítulo aplica-se às medidas sanitárias e fitossanitárias definidas no Anexo A do Acordo SPS que possam, direta ou indiretamente, afetar o comércio entre as Partes.

ARTIGO 6.2

Incorporação do Acordo SPS

O Acordo SPS aplica-se ao presente Capítulo e é incorporado e faz parte integrante do presente Acordo, *mutatis mutandis*. Os Estados Partes concordam em levar devidamente em consideração as decisões adotadas por consenso no âmbito do Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC.

ARTIGO 6.3

Normas Internacionais

Para os efeitos do presente Capítulo, "normas internacionais" significam as normas, diretrizes e recomendações da Comissão do Codex Alimentarius, da OMSA e da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais (CIPV).

ARTIGO 6.4

Consultas

1. A pedido de um Estado Parte que considere que uma medida sanitária ou fitossanitária, ou um projeto de medida, de outro Estado Parte tenha criado ou possa vir a criar um obstáculo ao comércio, serão realizadas consultas com o objetivo de encontrar uma solução mutuamente aceitável.

2. Se um Estado Parte exportador considerar que uma medida sanitária ou fitossanitária, ou um projeto de medida, que se pretende adotar por um sistema de integração regional no qual outro Estado Parte participa ou concordou em harmonizar suas leis e regulamentos internos, possa vir a criar um obstáculo ao comércio, esse Estado Parte poderá comunicar as suas preocupações ao Estado Parte importador. A pedido de um Estado Parte, os Estados Partes realizarão consultas e buscarão possíveis maneiras de resolver a questão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. A pedido de um Estado Parte, serão realizadas consultas sobre os procedimentos e critérios utilizados na realização de verificações de importação por um Estado Parte importador de produtos de um Estado Parte exportador.

4. As consultas ocorrerão no prazo de 30 dias a partir do recebimento do pedido pelo ponto de contato. No caso de bens perecíveis, as consultas entre as autoridades competentes serão realizadas sem demora indevida. Essas consultas poderão ser realizadas por qualquer método acordado pelas Partes consultantes. O Comitê Conjunto será informado das consultas.

5. Caso seja aplicada uma medida de emergência, serão realizadas consultas sem demora indevida, a pedido de um Estado Parte. Os Estados Partes trocarão comentários e informações sobre a medida e sua justificativa.

6. As consultas ao abrigo do presente Artigo não prejudicam o disposto no Capítulo 15 (Solução de Controvérsias).

ARTIGO 6.5

Verificações de Importação

1. Os Estados Partes realizarão verificações de importação e controles de fronteira da forma mais rápida possível, sem restringir o comércio mais do que o necessário. As verificações das importações serão realizadas tendo em conta as normas internacionais.

2. Caso os produtos ou remessas sejam rejeitados por não conformidade com os requisitos sanitários e fitossanitários de importação na verificação de importação, o Estado Parte importador notificará o Estado Parte exportador dos resultados das verificações de importação o mais rapidamente possível e, normalmente, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da rejeição. Mediante solicitação, o Estado Parte importador fornecerá ao Estado Parte exportador a base factual e a justificativa científica o mais rapidamente possível.

3. Se as verificações de importação revelarem o descumprimento dos requisitos sanitários e fitossanitários de importação aplicáveis, as medidas tomadas pelas autoridades competentes do Estado Parte importador serão, em conformidade com as suas leis e regulamentos internos, justificadas, com base na não conformidade identificada, e não mais restritivas do comércio do que o necessário para atingir o nível adequado de proteção sanitária ou fitossanitária do Estado Parte importador.

4. Os bens sujeitos a controles de importação aleatórios e de rotina não serão retidas enquanto se aguardam os resultados dos testes.

5. Se um Estado Parte retiver um produto na fronteira em razão de um risco percebido, tomará uma decisão sobre o desembaraço o mais rápido possível e envidar todos os esforços para evitar a deterioração de bens perecíveis.

6. Se um Estado Parte rejeitar um produto em um porto de entrada, ele garantirá que existam procedimentos legais adequados para que o importador (a pessoa responsável pela remessa) ou seu representante possa recorrer da decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 6.6

Certificados

1. Os certificados oficiais, quando exigidos, estará em conformidade com as normas internacionais.

2. Um Estado Parte que introduzir ou modificar um certificado informará os outros Estados Partes sobre a proposição de certificado novo ou revistos, em inglês, o mais rapidamente possível. O Estado Parte fornecerá a base factual e a justificativa do certificado novo ou modificado e dar aos outros Estados Partes tempo suficiente para se adaptarem aos novos requisitos, exceto em casos de emergência, desde que sejam cientificamente justificados.

ARTIGO 6.7

Aprovação de Produtos e Estabelecimentos para Importação de Produtos de Origem Animal

1. O Estado Parte importador poderá exigir uma avaliação do Estado Parte exportador e da sua autoridade competente para permitir as importações de uma categoria específica de alimentos de origem animal. Os Estados Partes concordam em utilizar auditorias de sistema como seu método de avaliação preferencial. As auditorias de sistema serão realizadas em conformidade com o Acordo SPS e as normas, diretrizes e recomendações internacionais pertinentes.[4] Os Estados Partes justificarão a necessidade de utilizar uma abordagem planta por planta para a aprovação de estabelecimentos.

2. Se necessário e justificado, o Estado Parte importador poderá realizar uma inspeção ou auditoria de um estabelecimento com o objetivo de verificar se este cumpre os seus requisitos sanitários.

3. Os custos incorridos na realização da auditoria serão suportados pelo Estado Parte importador, salvo decisão em contrário dos Estados Partes envolvidos.

4. Se o Estado Parte importador exigir uma lista de estabelecimentos, as autoridades competentes do Estado Parte exportador assegurarão que as listas de estabelecimentos sejam elaboradas, mantidas atualizadas e notificadas ao Estado Parte importador.[5] As autoridades competentes do Estado Parte exportador garantirão que os estabelecimentos listados cumpram os requisitos aplicáveis do Estado Parte importador ou os requisitos que tenham sido considerados equivalentes a esses requisitos.

5. O Estado Parte importador publicará, sem demora indevida, as categorias aprovadas de alimentos de origem animal e/ou as listas de estabelecimentos dos outros Estados Partes e manterá essas informações atualizadas. A base jurídica e os

[4] Em particular, normas e diretrizes desenvolvidas pelo Comitê do Codex Alimentarius sobre Sistemas de Inspeção e Certificação de Importação e Exportação de Alimentos (CAC/GL 26-1997).

[5] Os Estados da EFTA participam do Mercado Interno Europeu. As listas da UE de estabelecimentos autorizados de países não pertencentes à UE também são válidas para os Estados da EFTA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

procedimentos para a aprovação das categorias de alimentos de origem animal e/ou das listas de estabelecimentos também serão tornados públicos.

6. A pedido de um Estado Parte que considere que a aprovação de categorias específicas de alimentos de origem animal ou de listas de estabelecimentos é suscetível de criar, ou criou, um obstáculo ao comércio, serão realizadas consultas em conformidade com o Artigo 6.4 (Consultas).

ARTIGO 6.8

Cooperação

Com o objetivo de aumentar a compreensão mútua dos seus respectivos sistemas e facilitar o acesso a seus respectivos mercados, os Estados Partes reforçarão a sua cooperação. Essa cooperação poderá incluir, mas não se limitará a:

(a) colaboração entre as instituições científicas relevantes que prestam assessoria científica e análise de riscos aos Estados Partes;

(b) cooperação técnica bilateral, em termos e condições mutuamente acordados, para melhorar as medidas sanitárias e fitossanitárias dos Estados Partes e atividades relacionadas, incluindo pesquisa, tecnologia de processos, entre outras;

(c) troca de posições, sempre que possível, em fóruns regionais ou multilaterais nos quais sejam desenvolvidas normas, diretrizes ou recomendações sanitárias e fitossanitárias internacionais ou sejam negociados aspectos relacionados, em particular em organismos internacionais de normalização reconhecidos no âmbito do Acordo SPS; e

(d) troca de informações sobre os procedimentos utilizados na realização de controles de importação para verificar o cumprimento de requisitos sanitários e fitossanitários.

ARTIGO 6.9

Transparência e Notificações

1. Os Estados Partes reafirmam suas obrigações internacionais de transparência e concordam em notificar:

(a) quaisquer projetos de medidas sanitárias e fitossanitárias, em conformidade com o Acordo SPS;

(b) mudanças no status sanitário animal, tais como focos de doenças exóticas, doenças, infecções e infestações listadas pela OMSA em seus Códigos Terrestre e Aquático ou alertas sanitários sobre produtos alimentícios, no prazo de 24 horas a partir da confirmação do problema; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) alterações no status fitossanitário de acordo com as disposições da CIPV, tais como a ocorrência, foco ou propagação de pragas que possam representar perigo imediato ou potencial, se possível dentro de 72 horas a partir de sua verificação.

2. Caso um Estado Parte não cumpra as obrigações previstas no parágrafo 1º, notificará a respectiva medida sanitária e fitossanitária aos demais Estados Partes.

3. Cada Estado Parte garantirá que todas as medidas sanitárias e fitossanitárias em vigor estejam disponíveis ao público em um sítio eletrônico oficial. Mediante solicitação, um Estado Parte fornecerá informações complementares sobre os requisitos de importação, na medida do possível em inglês.

4. Em todos os casos de adoção de uma medida sanitária ou fitossanitária de emergência que afete o comércio entre as Partes, o Estado Parte que adotar a medida notificará imediatamente os outros Estados Partes.

ARTIGO 6.10

Tratamento Equivalente

A pedido de um Estado Parte, outro Estado Parte considerará, sem demora indevida, a possibilidade de conceder tratamento equivalente[6] com relação a medidas sanitárias e fitossanitárias que os Estados Partes em causa aplicam, de acordo com as suas leis e regulamentos internos, à UE ou aos seus Estados-Membros.

ARTIGO 6.11

Pontos de Contato e Autoridades Competentes

1. Os Estados Partes trocarão os nomes e endereços de seus pontos de contato únicos, a fim de facilitar a implementação deste Capítulo.

2. Após a entrada em vigor do presente Acordo, cada Estado Parte fornecerá aos outros Estados Partes o nome das suas autoridades oficiais competentes.[7] Essas informações incluirão também uma descrição da repartição de competências entre as respectivas autoridades.

3. Cada Estado Parte notificará às outras Partes quaisquer alterações substanciais na estrutura, organização e divisão de responsabilidades das suas autoridades competentes e pontos de contato.

---

[6] Para os efeitos do presente artigo, o termo "equivalente" não será entendido como tendo o mesmo significado que o termo "equivalência" de acordo com o Acordo SPS.

[7] Para os efeitos do presente Capítulo, "autoridades oficiais competentes" significa as autoridades dos Estados Partes que, de acordo com as respectivas leis e regulamentos internos, foram habilitadas a fazer cumprir as leis e regulamentos internos de um Estado Parte abrangido pelo âmbito deste Capítulo, a fim de garantir o cumprimento dos requisitos deste Capítulo, ou qualquer outra autoridade à qual tal autoridade tenha delegado esse poder.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 7

DIÁLOGOS

ARTIGO 7.1

Cooperação no combate à resistência aos antimicrobianos

1. Os Estados Partes reconhecem que a resistência aos antimicrobianos constitui uma grave ameaça para a saúde humana e animal. O uso de antibióticos na produção animal poderá contribuir para a resistência antimicrobiana, o que poderá representar um risco para os seres humanos, seja por meio da infecção direta por bactérias zoonóticas resistentes ou pela transferência de determinantes de resistência para outras bactérias. Os Estados Partes reconhecem que a natureza da ameaça é transnacional.

2. Os Estados Partes concordam em cooperar e seguir as diretrizes, normas, recomendações e ações, existentes e futuras, desenvolvidas em organizações internacionais pertinentes, iniciativas e planos nacionais, com o objetivo de promover a redução do uso de antibióticos e relacionados à produção animal e práticas veterinárias.

3. Os Estados Partes apoiam a implementação de planos de ação internacionais acordados sobre a resistência aos antimicrobianos.

ARTIGO 7.2

Níveis máximos de resíduos

Os Estados Partes concordam em:

(a) trocar informações científicas e técnicas sobre segurança dos alimentos e da alimentação animal, saúde animal e vegetal, incluindo avaliação de risco e informações científicas que sustentam o estabelecimento de limites máximos de resíduos (LMR);

(b) trocar informações sobre novas políticas, leis e regulamentos nacionais, diretrizes, boas práticas agropecuárias, em particular as destinadas a melhorar o processo de autorização de medicamentos veterinários, produtos pesticidas e aditivos alimentares e para alimentação animal, bem como seus usos; e

(c) facilitar a cooperação científica, o diálogo e o intercâmbio de informações, em particular com relação à avaliação de risco e aos processos de autorização de medicamentos veterinários, produtos pesticidas e aditivos alimentares e para alimentação animal, bem como ao estabelecimento dos seus respetivos LMR.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 7.3

Bem-Estar Animal

1. Os Estados Partes reconhecem que os animais são seres sencientes. Comprometem-se a chegar a um entendimento comum sobre questões relacionadas com o bem-estar animal, para benefício mútuo, tendo em conta as diretrizes e recomendações da OMSA, e a respeitar as condições comerciais que visam proteger o bem-estar animal.

2. Os Estados Partes comprometem-se a trocar informações, conhecimentos e experiências em matéria de bem-estar animal, a fim de melhorar, sempre que necessário, suas respectivas abordagens sobre padrões regulatórios, incluindo aqueles relacionados aos sistemas de produção, transporte, rastreabilidade e abate de animais.

3. Os Estados Partes comprometem-se a cooperar em fóruns internacionais, incluindo a OMSA, com o objetivo de promover o desenvolvimento de boas práticas de bem-estar animal e suas implementações.

ARTIGO 7.4

Biotecnologia Agrícola

Este diálogo abrangerá, entre outros:

(a) troca de informações sobre políticas, legislação, diretrizes e boas práticas relacionadas a produtos de biotecnologia agrícola;

(b) troca de informações sobre as posições nacionais no âmbito das organizações internacionais pertinentes;

(c) discussões sobre temas específicos relacionados à biotecnologia que possam ter impacto no comércio entre as Partes;

(d) troca de informações sobre temas relacionados às autorizações assíncronas de organismos geneticamente modificados (OGMs);

(e) troca de informações sobre as perspectivas econômicas e comerciais das autorizações de OGMs, se disponíveis; e

(f) troca de informações sobre a presença de níveis baixos de OGMs em remessas não autorizadas no Estado Parte importador, mas autorizadas no Estado Parte exportador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 8

COMÉRCIO DE SERVIÇOS

ARTIGO 8.1

Âmbito de aplicação e Abrangência

1. Este Capítulo aplica-se às medidas tomadas pelos Estados Partes que afetam o comércio de serviços e adotadas por governos e autoridades centrais, regionais ou locais, bem como por organismos não governamentais no exercício de poderes delegados por governos ou autoridades centrais, regionais ou locais. Aplica-se a todos os setores de serviços.

2. Com relação aos serviços de transporte aéreo, o presente Capítulo não se aplicará às medidas que afetam os direitos de tráfego aéreo nem às medidas que afetam os serviços diretamente relacionados com o exercício dos direitos de tráfego aéreo, exceto as medidas que afetam:

(a) serviços de reparo e manutenção de aeronaves;

(b) a venda e comercialização de serviços de transporte aéreo; e

(c) serviços de sistemas informatizados de reservas (CRS).

3. Nada neste Capítulo será interpretado como impondo qualquer obrigação às Partes com relação às compras governamentais, que estarão sujeitas ao Capítulo 11 (Compras Governamentais).

ARTIGO 8.2

Definições

Para os efeitos do presente Capítulo:

(a) "Comércio de serviços" significa a prestação de um serviço:

(i) do território de um Estado Parte para o território de outro Estado Parte;

(ii) no território de um Estado Parte ao consumidor de serviços de outro Estado Parte;

(iii) por um prestador de serviços de um Estado Parte, por meio da presença comercial no território de outro Estado Parte;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iv) por um prestador de serviços de um Estado Parte, por meio da presença de pessoas físicas de um Estado Parte no território de outro Estado Parte.

(b) "serviços" significa qualquer serviço em qualquer setor, exceto serviços prestados no exercício de autoridade governamental;

(c) "um serviço prestado no exercício da autoridade governamental" significa qualquer serviço que não seja prestado em uma base comercial nem em concorrência com um ou mais prestadores de serviços;

(d) "prestador de serviços" significa qualquer pessoa que preste ou pretenda prestar um serviço;[8]

(e) "pessoa física de outro Estado Parte" significa uma pessoa física que, nos termos da legislação desse Estado Parte, é:

(i) um nacional desse Estado Parte que resida no território de qualquer membro da OMC; ou

(ii) um residente permanente desse Estado Parte que resida no território de um Estado Parte, se o primeiro Estado Parte conceder substancialmente o mesmo tratamento aos seus residentes permanentes e aos seus nacionais com relação às medidas que afetam o comércio de serviços. Para efeitos da prestação de um serviço através da presença de pessoas físicas (Modo 4), esta definição abrange um residente permanente desse outro Estado Parte que resida no território de um Estado Parte;

(f) "Pessoa jurídica de outro Estado Parte" significa uma pessoa jurídica que seja:

(i) constituída ou organizada de outra forma ao abrigo das leis e regulamentos nacionais desse Estado Parte, e que exerça atividades comerciais substanciais no território de um Estado Parte; ou

(ii) no caso da prestação de um serviço através de presença comercial, detida ou controlada por:

(aa) pessoas físicas desse Estado Parte; ou

(bb) pessoas jurídicas desse Estado Parte identificadas nos termos da alínea (f) (i);

[8] Quando o serviço não for prestado ou se pretender que seja prestado diretamente por uma pessoa jurídica, mas através de outras formas de presença comercial, tais como uma sucursal ou um escritório de representação, o prestador de serviços beneficiará, não obstante, através dessa presença comercial, do tratamento previsto para os prestadores de serviços no presente capítulo. Esse tratamento será estendido à presença comercial através da qual o serviço é prestado ou se pretende prestar, não sendo necessário estendê-lo a quaisquer outras partes do prestador de serviços localizadas fora do território onde o serviço é prestado ou se pretende prestar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(g) "medida" significa uma lei, regulamento, regra, procedimento, decisão, ação administrativa ou qualquer outra forma de medida por parte de um Estado Parte;

(h) "prestação de um serviço" inclui a produção, distribuição, comercialização, venda e entrega de um serviço;

(i) "medidas tomadas por um Estado Parte que afetem o comércio de serviços" incluem medidas relativas a:

(i) a compra, pagamento ou utilização de um serviço;

(ii) o acesso e a utilização, em conexão com a prestação de um serviço, de serviços que essas Partes exigem que sejam oferecidos ao público em geral;

(iii) a presença, incluindo a presença comercial, de pessoas de um Estado Parte para a prestação de um serviço no território de outro Estado Parte;

(j) "Presença comercial" significa qualquer tipo de estabelecimento comercial ou profissional, incluindo através de:

(i) a constituição, aquisição ou manutenção de uma pessoa jurídica; ou

(ii) a criação ou manutenção de uma filial ou escritório de representação;

no território de um Estado Parte com o objetivo de prestar um serviço;

(k) "setor" de um serviço significa:

(i) com referência a um compromisso específico, um ou mais subsetores desse serviço, conforme especificado na Lista de Compromissos Específicos de um Estado Parte; ou

(ii) todo o setor de serviços, incluindo todos os seus subsetores;

(l) "serviço de outro Estado Parte" significa um serviço que é prestado:

(i) a partir do território desse Estado Parte ou no seu território, ou, no caso do transporte marítimo, por um navio registado sob as leis e regulamentos internos desse Estado Parte, ou por uma pessoa desse Estado Parte que presta o serviço através da operação de um navio ou da sua utilização, no todo ou em parte; ou

(ii) no caso da prestação de um serviço através de presença comercial ou através da presença de pessoas físicas, pelo prestador de serviços desse Estado Parte;

(m) "prestador monopolista de um serviço" significa qualquer pessoa, pública ou privada, que, no mercado relevante do território de um Estado Parte,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seja autorizada ou estabelecida formalmente ou de fato por esse Estado Parte como o único prestador desse serviço;

(n) "consumidor de serviços" significa qualquer pessoa que receba ou utilize um serviço;

(o) "pessoa" significa uma pessoa física ou jurídica;

(p) "pessoa jurídica" significa qualquer entidade jurídica devidamente constituída ou organizada nos termos da legislação aplicável, com ou sem fins lucrativos, de propriedade privada ou estatal, incluindo qualquer sociedade por ações, sociedade gestora de patrimônio ("trust"), sociedade de pessoas ("partnership"), joint venture, empresa individual ou associação;

(q) uma pessoa jurídica é:

(i) de propriedade de pessoas de um Estado Parte, se essas pessoas forem as beneficiárias finais de mais de 50% do capital social;

(ii) "controlada" por pessoas de um Estado Parte, se essas pessoas tiverem o poder de nomear a maioria dos seus diretores ou de alguma forma dirigir legalmente as suas ações;

(iii) "afiliada" a outra pessoa se a controlar ou for controlada por essa outra pessoa; ou se ela e a outra pessoa forem ambas controladas pela mesma pessoa; e

(r) "Tributos diretos": todos os tributos sobre o rendimento total, sobre o capital total ou sobre elementos do rendimento ou do capital, incluindo tributos sobre ganhos provenientes da alienação de bens, tributos sobre patrimônios, heranças e doações, tributos sobre o montante total dos salários ou remunerações pagos pelas empresas, bem como tributos sobre a valorização do capital.

ARTIGO 8.3

Tratamento de Nação Mais Favorecida

1. Sem prejuízo das medidas tomadas em conformidade com o Artigo VII do GATS, e exceto conforme previsto na sua Lista de Exceções NMF constante do Anexo XI (Lista de Exceções NMF), cada Estado Parte concederá imediata e incondicionalmente, com relação a todas as medidas que afetem a prestação de serviços, aos serviços e prestadores de serviços de outro Estado Parte um tratamento não menos favorável do que aquele que concede a serviços e prestadores de serviços similares de qualquer Estado não Parte.

2. O tratamento concedido ao abrigo de outros acordos existentes ou futuros celebrados por um Estado Parte e notificados nos termos do Artigo V ou do Artigo *Vbis* do GATS não estará sujeito ao disposto no parágrafo 1º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Se um Estado Parte celebrar ou alterar um acordo referido no parágrafo 2º, notificará os outros Estados Partes sem demora e envidar esforços para conceder aos outros Estados Partes um tratamento não menos favorável do que o previsto nesse novo acordo ou no âmbito da alteração ao acordo existente. O Estado Parte que celebrar ou alterar um acordo negociará, a pedido de outro Estado Parte, a incorporação neste Acordo de um tratamento não menos favorável do que o previsto no acordo anterior.

4. Este Capítulo não será interpretado de forma a impedir qualquer Estado Parte de conferir ou conceder vantagens a países adjacentes, a fim de facilitar as trocas limitadas a zonas contíguas de serviços que são produzidos e consumidos localmente.

ARTIGO 8.4

Acesso ao Mercado

1. Com relação a acesso ao mercado por meio dos modos de prestação identificados na alínea (a) do Artigo 8.2 (Definições), cada Estado Parte concederá aos serviços e prestadores de serviços de outro Estado Parte um tratamento não menos favorável do que o previsto nos termos, limitações e condições acordados e especificados na sua Lista de Compromissos Específicos.[9]

2. Nos setores em que são assumidos compromissos de acesso ao mercado, as medidas que um Estado Parte não manterá ou adotará, seja com base em uma subdivisão regional, seja com base em todo o seu território, salvo indicação em contrário em sua Lista de Compromissos Específicos, são definidas como:

(a) limitações ao número de prestadores de serviços, seja sob a forma de cotas numéricas, monopólios, prestadores de serviços exclusivos ou mediante a exigência de prova de necessidade econômica;

(b) limitações ao valor total das transações de serviços ou ativos sob a forma de cotas numéricas ou mediante a exigência de prova de necessidade econômica;

(c) limitações ao número total de operações de serviços ou à quantidade total de produção de serviços expressa em unidades numéricas designadas sob a forma de cotas ou exigência de prova de necessidade econômica;[10]

(d) limitações ao número total de pessoas físicas que poderão ser empregadas em um determinado setor de serviços ou que um prestador de serviços

---

[9] Se um Estado Parte assumir um compromisso de acesso ao mercado em relação à prestação de um serviço através do modo de prestação referido na alínea (a), item (i), do Artigo 8.2 (Definições) e se a circulação transfronteiriça de capitais for uma parte essencial do próprio serviço, esse Estado Parte fica, por esse fato, obrigado a permitir essa circulação de capitais. Se um Estado Parte assumir um compromisso de acesso ao mercado em relação à prestação de um serviço através do modo de prestação referido na alínea (a), item (iii), do Artigo 8.2 (Definições), compromete-se, por conseguinte, a permitir as transferências de capital conexas para o seu território.

[10] A alínea (c) do parágrafo 2º não abrange as medidas de um Estado Parte que limitem os fatores de produção para a prestação de serviços.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

poderão empregar e que são necessárias e diretamente relacionadas à prestação de um serviço específico, sob a forma de cotas numéricas ou mediante a exigência de prova de necessidade econômica;

(e) medidas que restringem ou exigem tipos específicos de pessoas jurídicas ou joint ventures por meio das quais um prestador de serviços poderá prestar um serviço; e

(f) limitações à participação de capital estrangeiro em termos de limite percentual máximo de participação estrangeira ou do valor total do investimento estrangeiro individual ou agregado.

ARTIGO 8.5

Tratamento Nacional

1. Nos setores inscritos em sua Lista de Compromissos Específicos, e sujeito a quaisquer condições e qualificações nela estabelecidas, cada Estado Parte concederá aos serviços e prestadores de serviços de outro Estado Parte, com relação a todas as medidas que afetam a prestação de serviços, tratamento não menos favorável do que o concedido aos seus próprios serviços e prestadores de serviços similares.[11]

2. Um Estado Parte poderá cumprir o requisito do parágrafo 1º concedendo aos serviços e prestadores de serviços de outro Estado Parte um tratamento formalmente idêntico ou formalmente diferente daquele que concede aos seus próprios serviços e prestadores de serviços similares.

3. Um tratamento formalmente idêntico ou formalmente diferente será considerado menos favorável se alterar as condições de concorrência em benefício dos serviços ou de prestadores de serviços de um Estado Parte em relação a serviços ou a prestadores de serviços similares de outro Estado Parte.

ARTIGO 8.6

Compromissos Adicionais

Os Estados Partes poderão negociar compromissos relativos a medidas que afetem o comércio de serviços não sujeitos à listagem nos termos dos Artigos 8.4 (Acesso ao Mercado) ou 8.5 (Tratamento Nacional), incluindo aqueles relativos a qualificações, normas ou questões de licenciamento. Tais compromissos serão inscritos na Lista de Compromissos Específicos de cada Estado Parte.

[11] Os compromissos específicos assumidos ao abrigo do presente artigo não serão interpretados como exigindo que qualquer Estado Parte compense quaisquer desvantagens competitivas inerentes, resultantes do caráter estrangeiro dos serviços ou prestadores de serviços em causa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 8.7

Regulamentação Interna

1. Nos setores em que sejam assumidos compromissos específicos, cada Estado Parte assegurará que todas as medidas de aplicação geral que afetem o comércio de serviços sejam administradas de maneira razoável, objetiva e imparcial.

2. Cada Estado Parte manterá ou instituirá, tão logo seja factível, tribunais judiciais, arbitrais ou administrativos ou procedimentos que prevejam, a pedido de um prestador de serviços afetado, a pronta revisão e, quando for justificado, as reparações adequadas para as decisões administrativas que afetem o comércio de serviços. Quando tais procedimentos não forem independentes do órgão encarregado da decisão administrativa em questão, cada Estado Parte assegurará que os procedimentos prevejam, de fato, uma revisão objetiva e imparcial.

3. Quando for exigida uma autorização para a prestação de um serviço sobre o qual tenha sido assumido um compromisso específico, as autoridades competentes de um Estado Parte informarão, em um prazo razoável após a submissão de um requerimento que se considere completo segundo as leis e regulamentos internos pertinentes, o requerente a respeito da decisão relativa ao requerimento. A pedido do requerente, as autoridades competentes do Estado Parte fornecerão, sem demora injustificada, informações relativas ao estado do requerimento.

4. Com o objetivo de assegurar que as medidas relativas a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos de licenciamento não constituam barreiras desnecessárias ao comércio de serviços, os Estados Partes reverão conjuntamente quaisquer disciplinas desenvolvidas na OMC, em conformidade com o parágrafo 4º do Artigo VI do GATS. O Comitê Conjunto decidirá sobre a incorporação dessas disciplinas no presente Acordo. Os Estados Partes também poderão, conjunta ou bilateralmente, decidir desenvolver novas disciplinas.

5. Nos setores em que um Estado Parte tenha assumido compromissos específicos, enquanto se aguarda a entrada em vigor de uma decisão que incorpore as disciplinas da OMC para esses setores, nos termos do parágrafo 4º, esse Estado Parte não aplicará requisitos ou procedimentos de licenciamento e qualificação, nem normas técnicas que anulem ou prejudiquem tais compromissos específicos de maneira que sejam:

(a) não baseados em critérios objetivos e transparentes, tais como a competência e a capacidade de prestar o serviço;

(b) mais onerosos do que o necessário para garantir a qualidade do serviço; e

(c) no caso dos procedimentos de licenciamento, restritivos, por si só, à prestação do serviço.

ARTIGO 8.8

Reconhecimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Para efeito do cumprimento das suas normas ou critérios relevantes para autorização, licenciamento ou certificação de prestadores de serviços, cada Estado Parte terá em devida consideração quaisquer pedidos de outro Estado Parte para reconhecer a formação ou experiência obtida, os requisitos cumpridos ou as licenças ou certificações concedidas naquele Estado Parte. Esse reconhecimento poderá basear-se em um acordo ou convênio com esse Estado Parte, ou ser concedido de forma autônoma.

2. Caso um Estado Parte reconheça, por meio de acordo ou convênio, a formação ou experiência obtida, os requisitos cumpridos ou as licenças ou certificações concedidas em um Estado não Parte, esse Estado Parte conferirá a outro Estado Parte oportunidade adequada para negociar sua adesão a tal acordo ou convênio, existente ou futuro, ou para negociar um acordo ou convênio comparável com ele. Caso um Estado Parte outorgue reconhecimento de forma autônoma, ele conferirá oportunidade adequada para que outro Estado Parte demonstre que a formação ou experiência obtida, os requisitos cumpridos ou as licenças ou certificações concedidas no território desse Estado Parte também serão reconhecidos.

3. Qualquer acordo, convênio ou reconhecimento autônomo desse tipo estará em conformidade com as disposições pertinentes da OMC, em particular o parágrafo 3º do Artigo VII do GATS.

4. Quando organismos profissionais dos Estados Partes tiverem interesse mútuo em estabelecer diálogos sobre questões relacionadas com o reconhecimento de qualificações profissionais, licenciamento ou registro, cada Estado Parte considerará a possibilidade de apoiar o diálogo desses organismos, quando tal for solicitado e apropriado.

ARTIGO 8.9

Procedimentos para Reconhecimento

Caso um Estado Parte tenha requisitos para a autorização, licenciamento ou certificação de prestadores de serviços, seja por autoridades governamentais competentes, seja por organismos profissionais relevantes, conforme o caso, esse Estado Parte:

(a) estabelecerá ou manterá procedimentos nos quais um prestador de serviços tenha meios e recursos para solicitar o reconhecimento das suas qualificações obtidas em outro Estado Parte; e

(b) informará o prestador de serviços que solicita o reconhecimento quando as qualificações obtidas em outro Estado Parte forem consideradas insuficientes. Nesse caso, esse Estado Parte envidará esforços para oferecer, nos termos dos seus procedimentos, pelo menos um meio para alcançar a equivalência.

ARTIGO 8.10

Movimentação de Pessoas Físicas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Este Artigo aplica-se às medidas que afetam pessoas físicas que são prestadoras de serviços de um Estado Parte e pessoas físicas de um Estado Parte que são empregadas por uma prestadora de serviços de um Estado Parte, com relação à prestação de um serviço.

2. O presente Capítulo não se aplicará às medidas que afetam as pessoas físicas que procuram aceder ao mercado de trabalho de um Estado Parte, nem às medidas relativas à cidadania, à residência ou ao emprego a título permanente.

3. As pessoas físicas abrangidas por um compromisso específico serão autorizadas a prestar o serviço de acordo com os termos desse compromisso.

4. O presente Capítulo não impedirá um Estado Parte de aplicar medidas para regular a entrada de pessoas físicas de outro Estado Parte em seu território ou sua permanência temporária nele, incluindo as medidas necessárias para proteger a integridade e garantir a circulação ordenada de pessoas físicas através de suas fronteiras, desde que tais medidas não sejam aplicadas de forma a anular ou prejudicar os benefícios decorrentes de um compromisso específico para qualquer Estado Parte.[12]

ARTIGO 8.11

Transparência

1. Cada Parte publicará prontamente e, exceto em situações de emergência, o mais tardar até à data da sua entrada em vigor, todas as medidas relevantes de aplicação geral que digam respeito ou afetem o funcionamento do presente Capítulo. Os acordos internacionais relativos ou que afetem o comércio de serviços dos quais uma Parte seja signatária também serão publicados.

2. Se a publicação em conformidade com o parágrafo 1º não for viável, essas informações serão disponibilizadas ao público por outros meios.

ARTIGO 8.12

Divulgação de Informações Confidenciais

Nada neste Capítulo exigirá que qualquer Estado Parte forneça informações confidenciais cuja divulgação possa impedir a aplicação da lei, ou de outra forma ser contrária ao interesse público, ou que prejudique os interesses comerciais legítimos de determinadas empresas, públicas ou privadas.

ARTIGO 8.13

Monopólios e Prestadores Exclusivos de Serviços

[12] O simples fato de exigir um visto para pessoas físicas não será considerado como anulando ou prejudicando os benefícios decorrentes de um compromisso específico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Cada Estado Parte assegurará que qualquer prestador de serviço que goze de monopólio em seu território não atue, na prestação do serviço monopolista no mercado relevante, de forma incompatível com as obrigações desse Estado Parte nos termos do Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida) e da sua Lista de Compromissos Específicos.

2. Quando um prestador monopolista de um Estado Parte competir, diretamente ou por meio de uma empresa afiliada, na prestação de um serviço fora do âmbito de seus direitos de monopólio e que esteja sujeito à Lista de Compromissos Específicos desse Estado Parte, esse Estado Parte assegurará que tal prestador não abuse de sua posição de monopólio para agir em seu território de maneira incompatível com tais compromissos.

3. Este artigo também se aplicará aos casos de prestadores exclusivos de serviços, quando um Estado Parte, formalmente ou de fato:

(a) autorize ou estabeleça um pequeno número de prestadores de serviços; e

(b) dificulte substancialmente a concorrência entre esses prestadores em seu território.

ARTIGO 8.14

Pagamentos e Transferências

1. Exceto nas circunstâncias referidas no Artigo 8.15 (Restrições para Proteger o Balanço de Pagamentos), nenhum Estado Parte aplicará restrições a transferências e pagamentos internacionais para transações correntes com outro Estado Parte.

2. Nada neste Capítulo afetará os direitos e obrigações dos Estados Partes nos termos dos Artigos do Acordo Constitutivo do Fundo Monetário Internacional (FMI), incluindo o uso de medidas cambiais, que estejam em conformidade com os Artigos do Acordo Constitutivo do FMI, desde que um Estado Parte não imponha restrições a transações de capital incompatíveis com seus compromissos específicos relativos a tais transações, exceto nos termos do Artigo 8.15 (Restrições para Proteger o Balanço de Pagamentos) ou a pedido do FMI.

ARTIGO 8.15

Restrições para Proteger o Balanço de Pagamentos

1. Em caso de dificuldades graves ou ameaça de dificuldades na balança de pagamentos e nas finanças externas, um Estado Parte poderá adotar ou manter restrições ao comércio de serviços em relação aos quais assumiu compromissos específicos, incluindo pagamentos ou transferências para transações relacionadas com esses compromissos. Reconhece-se que pressões específicas sobre a balança de pagamentos de um Estado Parte em processo de desenvolvimento econômico ou transição econômica poderão exigir o uso de restrições para garantir, entre outras coisas, a manutenção de um nível de reservas financeiras adequado para a implementação de seu programa de desenvolvimento econômico ou transição econômica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. As restrições referidas no parágrafo 11º:

(a) não discriminarão um Estado Parte em comparação com outro Estado Parte ou com um Estado não Parte;

(b) estarão em conformidade com os artigos do Acordo Constitutivo do FMI;

(c) evitarão danos desnecessários aos interesses comerciais, econômicos e financeiros de outro Estado Parte;

(d) não excederão aquelas necessárias para lidar com as circunstâncias descritas no parágrafo 1º;

(e) serão temporárias e progressivamente eliminadas à medida que a situação especificada no parágrafo 1º melhorar.

3. Ao determinar a incidência dessas restrições, os Estados Partes poderão priorizar a prestação de serviços que sejam mais essenciais para seus programas econômicos ou de desenvolvimento. No entanto, tais restrições não serão adotadas ou mantidas com o objetivo de proteger um setor de serviços específico.

4. Quaisquer restrições adotadas ou mantidas nos termos do parágrafo 1º, ou quaisquer alterações às mesmas, serão prontamente notificadas ao Comitê Conjunto.

ARTIGO 8.16

Exceções Gerais

O Artigo XIV do GATS aplica-se ao presente Capítulo e é incorporado a este Acordo e dele faz parte, *mutatis mutandis*.

ARTIGO 8.17

Exceções de Segurança

O Artigo XIV*bis* do GATS aplica-se ao presente Capítulo e é incorporado a este Acordo e dele faz parte, *mutatis mutandis*.

ARTIGO 8.18

Listas de Compromissos Específicos

1. Cada Estado Parte estabelecerá em uma Lista de Compromissos Específicos que assume nos termos dos Artigos 8.4 (Acesso ao Mercado), 8.5 (Tratamento Nacional) e 8.6 (Compromissos Adicionais). Com relação a setores em que tais compromissos são assumidos, cada Lista de Compromissos Específicos especificará:

(a) termos, limitações e condições de acesso ao mercado;

(b) condições e qualificações relativas ao tratamento nacional;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) compromissos relacionados com compromissos adicionais referidos no Artigo 8.6 (Compromissos Adicionais); e

(d) quando apropriado, o prazo para a implementação desses compromissos e a data de entrada em vigor dos mesmos.

2. As medidas incompatíveis com os Artigos 8.4 (Acesso ao Mercado) e 8.5 (Tratamento Nacional) serão inscritas na coluna relativa ao Artigo 8.4 (Acesso ao Mercado). Nesse caso, a inscrição será considerada como uma condição ou qualificação adicional ao Artigo 8.5 (Tratamento Nacional).

3. As Listas de Compromissos Específicos dos Estados Partes constam do Anexo X (Listas de Compromissos Específicos).

ARTIGO 8.19

Modificação de Listas de Compromissos Específicos

1. Os Estados Partes, mediante solicitação por escrito de um Estado Parte, realizarão consultas para considerar qualquer modificação ou retirada de um compromisso específico na Lista de Compromissos Específicos do Estado Parte solicitante. As consultas serão realizadas no prazo de três meses a partir da data de recebimento do pedido.

2. Nas consultas, os Estados Partes procurarão assegurar que seja mantido um nível geral de compromissos mutuamente vantajosos não menos favorável do que o previsto na Lista de Compromissos Específicos antes dessas consultas.

ARTIGO 8.20

Revisão

Com o objetivo de liberalizar ainda mais o comércio de serviços entre si, os Estados Partes revisarão, sempre que necessário, mas normalmente a cada dois anos, suas Listas de Compromissos Específicos e suas Listas de Exceções NMF, levando em consideração, em particular, qualquer liberalização autônoma e os trabalhos em andamento na OMC. A primeira revisão terá lugar no prazo máximo de três anos a contar da entrada em vigor do presente Acordo.

ARTIGO 8.21

Anexos

Os seguintes Anexos fazem parte integrante deste Capítulo:

(a) Anexo X (Listas de Compromissos Específicos);

(b) Anexo XI (Lista de Exceções NMF);

(c) Anexo XII (Serviços Financeiros);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) Anexo XIII (Serviços de Telecomunicações); e

(e) Anexo XIV (Movimentação de Pessoas Físicas).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 9

INVESTIMENTO

ARTIGO 9.1

Âmbito de Aplicação e Abrangência

1. Este capítulo aplica-se à presença comercial em todos os setores, com exceção dos setores de serviços, conforme estabelecido no Artigo 8.1 (Escopo e Cobertura).[13]

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1º, as disposições relativas à facilitação e cooperação em matéria de investimento (Artigos 9.16, Administração do presente Capítulo, 9.17; Pontos Focais; 9.18, Fornecimento de Informações; e 9.19, Cooperação entre Agências Responsáveis pela Promoção do Investimento) aplicam-se à presença comercial em todos os setores.

3. O presente capítulo não prejudica a interpretação ou aplicação de outros acordos internacionais relativos ao investimento ou à tributação de que sejam partes um ou vários Estados da EFTA e um ou vários Estados do MERCOSUL.

4. Nada neste Capítulo será interpretado como impondo qualquer obrigação às Partes com relação às compras governamentais, que estarão sujeitas ao Capítulo 11 (Compras governamentais).

ARTIGO 9.2

Definições

Para os efeitos do presente Capítulo:

(a) "pessoa jurídica" significa qualquer entidade jurídica devidamente constituída ou organizada nos termos da legislação aplicável, com ou sem fins lucrativos, privada ou pública, incluindo qualquer empresa, trust, parceria, joint venture, empresa individual ou associação;

(b) "pessoa jurídica de um Estado Parte" significa uma pessoa jurídica constituída ou organizada de outra forma ao abrigo das leis e regulamentos internos de um Estado Parte e envolvida em operações comerciais substanciais no território desse Estado Parte;

(c) "pessoa física" significa uma pessoa que tem a nacionalidade ou é residente permanente de um Estado Parte, de acordo com as leis e regulamentos internos aplicáveis;

13. Entende-se que os serviços especificamente excluídos do âmbito do Capítulo 8º (Comércio de Serviços) não se enquadram no âmbito do presente Capítulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) "Presença comercial" significa qualquer tipo de estabelecimento comercial, incluindo através de:

(i) a constituição, aquisição ou manutenção de uma pessoa jurídica; ou

(ii) a criação ou manutenção de uma filial ou escritório de representação,

no território de outro Estado Parte com o objetivo de exercer uma atividade econômica.[14]

ARTIGO 9.3

Tratamento Nacional

Nos setores abrangidos pelo Anexo XV (Listas de Compromissos Específicos) e sujeito às condições e qualificações nele estabelecidas, cada Estado Parte concederá às pessoas jurídicas e físicas de outro Estado Parte e à presença comercial dessas pessoas um tratamento não menos favorável do que aquele que concede, em situações semelhantes, às suas próprias pessoas jurídicas e físicas e à presença comercial dessas pessoas.

ARTIGO 9.4

Lista de compromissos específicos

Os setores liberalizados por cada Estado Parte nos termos do presente capítulo e as condições e qualificações referidas no Artigo 9.3 (Tratamento Nacional) estão estabelecidos nas Listas de Compromissos Específicos incluídas no Anexo XV (Listas de Compromissos Específicos).

ARTIGO 9.5

Modificação de Listas

1. Os Estados Partes, mediante solicitação por escrito de um Estado Parte, realizarão consultas para considerar qualquer modificação ou retirada de um compromisso específico na Lista de Compromissos Específicos do Estado Parte solicitante. As consultas serão realizadas no prazo de três meses a partir da data de recebimento do pedido.

2. Nas consultas, os Estados Partes buscarão assegurar que se mantenha um nível geral de compromissos mutuamente vantajosos não menos favorável do que o previsto na

[14] Quando a atividade econômica não for exercida diretamente por uma pessoa jurídica, mas por meio de outras formas de presença comercial, como uma filial ou um escritório de representação, a pessoa jurídica receberá, não obstante, por meio dessa presença comercial, o tratamento previsto neste capítulo. Esse tratamento será estendido à presença comercial através da qual as operações comerciais substantivas são realizadas e não precisará ser estendido a quaisquer outras partes da presença comercial localizadas fora do território onde as operações comerciais substantivas são realizadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Compromissos Específicos antes dessas consultas. As modificações das listas de compromissos específicos estão sujeitas aos procedimentos estabelecidos nos Artigos 14 (Comitê Conjunto) e 16.2 (Emendas).

ARTIGO 9.6

Pessoal-chave

1. Cada Estado Parte, sujeito às suas leis e regulamentos internos, concederá a pessoas físicas de outro Estado Parte e a pessoal-chave empregado por pessoas físicas ou jurídicas de outro Estado Parte a entrada e a permanência temporária em seu território para o exercício de atividades relacionadas com a presença comercial, incluindo a prestação de consultoria ou serviços técnicos essenciais.

2. Cada Estado Parte, sujeito às suas leis e regulamentos internos, permitirá que pessoas físicas ou jurídicas de outro Estado Parte, e sua presença comercial, empreguem, em conexão com a presença comercial, qualquer pessoal-chave de sua escolha, independentemente da nacionalidade e cidadania, desde que tal pessoal-chave tenha sido autorizado a entrar, permanecer e trabalhar em seu território e que o emprego em questão esteja em conformidade com os termos, condições e prazos da autorização concedida a tal pessoal-chave.

3. Cada Estado Parte concederá, nos termos de sua legislação e regulamentação internas, a entrada e a permanência temporária e fornecerá toda a documentação comprobatória necessária ao cônjuge e aos filhos menores de uma pessoa física a quem tenha sido concedida a entrada, a permanência temporária e a autorização para trabalhar, em conformidade com os parágrafos 1º e 2º. O cônjuge e os filhos menores serão admitidos pelo período de permanência dessa pessoa.

ARTIGO 9.7

Direito de Regulamentar

1. Os Estados Partes reafirmam seu direito inerente de regulamentar dentro de seus territórios para alcançar objetivos legítimos de política pública, tais como a proteção da saúde pública, da segurança, do meio ambiente ou da moral pública, a proteção social ou do consumidor, a conservação dos recursos naturais vivos ou não vivos esgotáveis, ou a promoção e proteção da diversidade cultural.

2. Um Estado Parte não renunciará, nem derrogará, nem oferecerá renunciar ou derrogar medidas de acordo com o parágrafo 1º como incentivo para o estabelecimento, aquisição, expansão ou retenção em seu território de uma presença comercial de pessoas de outro Estado Parte ou de um Estado não Parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 9.8

Conduta Empresarial Responsável

Os Estados Partes comprometem-se a promover a conduta empresarial responsável, nomeadamente incentivando práticas relevantes, tais como a gestão responsável das cadeias de suprimento pelas empresas. A este respeito, os Estados Partes reconhecem a importância dos princípios e diretrizes internacionalmente reconhecidos, tais como as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, a Declaração Tripartite da OIT sobre Princípios relativos às Empresas Multinacionais e à Política Social, o Pacto Global das Nações Unidas e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.

ARTIGO 9.9

Transparência

Os Estados Partes publicarão prontamente ou disponibilizarão publicamente, de forma a permitir que os Estados Partes e suas pessoas jurídicas e físicas tomem conhecimento delas, suas leis, regulamentos, decisões judiciais, decisões administrativas de aplicação geral, bem como seus respectivos acordos internacionais, que afetem as questões abrangidas pelo presente Capítulo.

ARTIGO 9.10

Divulgação de Informações Confidenciais

Nada neste Capítulo exigirá que qualquer Estado Parte forneça informações confidenciais cuja divulgação possa impedir a aplicação da lei, ou de outra forma ser contrária ao interesse público, ou prejudicar os interesses comerciais legítimos de qualquer pessoa jurídica ou física.

ARTIGO 9.11

Pagamentos e Transferências

1. Exceto nas circunstâncias previstas no Artigo 9.12 (Restrições para Salvaguardar o Balanço de Pagamentos), um Estado Parte não aplicará restrições aos pagamentos correntes e movimentos de capitais relacionados com atividades de presença comercial em setores não relacionados com serviços.

2. Nada neste Capítulo afetará os direitos e obrigações dos Estados Partes nos termos dos Artigos do Acordo do FMI, incluindo o uso de medidas cambiais, que estejam em conformidade com os Artigos do Acordo do FMI, desde que nenhum Estado Parte imponha restrições às transações de capital incompatíveis com seus compromissos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

específicos relativos a tais transações, exceto nos termos do Artigo 9.12 (Restrições para Salvaguardar o Balanço de Pagamentos) ou a pedido do FMI.

ARTIGO 9.12

Restrições para Proteger o Balanço de Pagamentos

1. Em caso de dificuldades graves ou ameaça de dificuldades no balanço de pagamentos e nas finanças externas, um Estado Parte poderá adotar ou manter restrições em setores nos quais assumiu compromissos específicos, incluindo pagamentos ou transferências para transações relacionadas a tais compromissos. Reconhece-se que pressões específicas sobre o balanço de pagamentos de um Estado Parte em processo de desenvolvimento econômico ou transição econômica poderão exigir o uso de restrições para garantir, entre outras coisas, a manutenção de um nível de reservas financeiras adequado para a implementação de seu programa de desenvolvimento econômico ou transição econômica.

2. As restrições referidas no parágrafo 1º:

(a) não discriminarão um Estado Parte em comparação com outro Estado Parte ou com um Estado não Parte;

(b) estarão em conformidade com os Artigos do Acordo do FMI;

(c) evitarão danos desnecessários aos interesses comerciais, econômicos e financeiros de outro Estado Parte;

(d) não excederão as necessárias para lidar com as circunstâncias descritas no parágrafo 1º; e

(e) serão temporárias e serão progressivamente eliminadas à medida que a situação especificada no parágrafo 1º melhorar.

3. Ao determinar a incidência dessas restrições, os Estados Partes poderão dar prioridade à presença comercial que for mais essencial para seus programas econômicos ou de desenvolvimento. No entanto, tais restrições não serão adotadas ou mantidas com o objetivo de proteger um setor específico.

4. Um Estado Parte que adotar ou manter tais restrições notificará imediatamente o Comitê Conjunto.

ARTIGO 9.13

Exceções Gerais

O Artigo XIV do GATS aplica-se ao presente capítulo e é incorporado e passa a fazer parte do presente Acordo, *mutatis mutandis*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 9.14

Exceções de Segurança

O Artigo XIV*bis* do GATS aplica-se ao presente capítulo e é incorporado e passa a fazer parte do presente Acordo, *mutatis mutandis*.

ARTIGO 9.15

Revisão

O Comitê Conjunto analisará, sempre que necessário, mas normalmente a cada dois anos, a possibilidade de melhorar ainda mais os compromissos dos Estados Partes contidos neste Capítulo, levando em consideração, entre outros fatores, os compromissos assumidos com países não Partes em acordos celebrados após a entrada em vigor deste Acordo.

ARTIGO 9.16

Administração deste Capítulo

A pedido de um Estado Parte, o Comitê Conjunto:

(a) trocará informações e considerará desenvolvimentos relevantes para o estabelecimento e expansão da presença comercial e facilitação do investimento;

(b) esforçar-se-á para resolver e prevenir controvérsias que possam surgir relativamente à interpretação ou aplicação do presente capítulo; e

(c) identificará oportunidades de cooperação e maior facilitação do investimento, com vista a desenvolver e coordenar, conforme apropriado, a implementação de programas de cooperação e facilitação que tenham sido mutuamente acordados pelos Estados Partes interessados.

ARTIGO 9.17

Pontos focais

1. Os Estados Partes estabelecerão pontos focais para facilitar a comunicação, o fluxo de informações e responder a consultas de outro Estado Parte sobre medidas que afetem as questões abrangidas pelo presente Capítulo.

2. Os pontos focais terão as seguintes responsabilidades:

(a) interação e cooperação com os pontos focais dos outros Estados Partes, em conformidade com o presente Capítulo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) interação com as autoridades governamentais competentes do Estado Parte e pessoas físicas e jurídicas de outro Estado Parte, de acordo com este Capítulo, inclusive no caso de consultas feitas por tais pessoas; e

(c) facilitar o acesso de pessoas físicas e jurídicas de outro Estado Parte às informações referidas no Artigo 9.18 (Fornecimento de Informações).

3. Os pontos focais referidos no parágrafo 1º estão definidos no Anexo XVI (Pontos Focais para o Investimento e Agências Responsáveis pela Promoção do Investimento).

ARTIGO 9.18

Fornecimento de Informações

1. A pedido de outro Estado Parte e por meio dos pontos focais referidos no Artigo 9.17 (Pontos Focais), cada Estado Parte fornecerá, na medida do possível, informações ao Estado Parte solicitante sobre:

(a) leis, regulamentos, decisões judiciais e decisões administrativas de aplicação geral promulgadas por um Estado Parte, e acordos em vigor entre os Estados Partes, que afetem as questões abrangidas pelo presente Capítulo, tal como referido no Artigo 9.9 (Transparência); e

(b) medidas para promover investimentos.

2. A pedido de outro Estado Parte, cada Estado Parte fornecerá ao Estado Parte requerente detalhes sobre publicações ou sítios eletrônicos relevantes onde as informações referidas no parágrafo 1º estão disponíveis.

ARTIGO 9.19

Cooperação entre Agências Responsáveis pela Promoção de Investimentos

1. Os Estados Partes incentivarão suas agências ou entidades responsáveis pela promoção de investimentos a compartilhar experiências e informações relevantes e a identificar áreas de cooperação e eventos conjuntos, na medida do possível.

2. As agências ou entidades referidas no parágrafo 1º são enumeradas no Anexo XVI (Pontos Focais para o Investimento e Agências Responsáveis pela Promoção de Investimento).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 10

PROPRIEDADE INTELECTUAL

ARTIGO 10

Proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual

1. Os Estados Partes concederão e garantirão proteção adequada, eficaz e não discriminatória dos direitos de propriedade intelectual e medidas para fazer valer esses direitos contra, incluindo a falsificação de marca e a pirataria, em conformidade com o presente Capítulo, com o Anexo XVII (Proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual), com o Apêndice do Anexo XVII (Indicações Geográficas) e com os acordos internacionais referidos no parágrafo 1º do Artigo 2º do Anexo XVII.

2. Cada Estado Parte será livre para determinar o método adequado para implementar este Capítulo, o Anexo XVII (Direitos de Propriedade Intelectual) e o Apêndice (Indicações geográficas) dentro de seus próprios sistema e prática jurídicos.

3. Os Estados Partes concederão aos nacionais uns dos outros um tratamento não menos favorável do que aquele que concedem:

(a) aos seus próprios nacionais, sem prejuízo das exceções previstas nos Artigos 3º e 5º da Acordo da OMC sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (Acordo TRIPS); e

(b) aos nacionais de um país que não seja Parte deste acordo. Isenções a essa obrigação estarão de acordo com as disposições substantivas do Acordo TRIPS, em particular os Artigos 4º e 5º.

4. Este Capítulo, o Anexo XVII (Direitos de Propriedade Intelectual), e o Apêndice (Indicações Geográficas) não afetarão a liberdade dos Estados Partes para determinar se e sob quais condições se aplica o esgotamento dos direitos de propriedade intelectual.

5. Como objetivos deste Capítulo e de seu Anexo, os Estados Partes reconhecem que os direitos de propriedade intelectual incentivam a pesquisa, o desenvolvimento e a atividade criativa com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social, a concorrência leal, o controle de práticas anticoncorrenciais, a saúde pública, o domínio público, bem como a transferência de tecnologia e a disseminação do conhecimento. Os Estados Partes reconhecem que a proteção e a aplicação dos direitos de propriedade intelectual estabelecerão um equilíbrio entre os interesses legítimos dos titulares dos direitos, da sociedade e do público em geral.

6. A pedido de um Estado Parte, o Comitê Conjunto revisará este Capítulo, o Anexo XVII (Direitos de Propriedade Intelectual) e o Apêndice (Indicações Geográficas), com o objetivo de aprimorar ainda mais os níveis de proteção e de evitar ou corrigir distorções comerciais causadas pelos níveis reais de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 11

COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ARTIGO 11.1

Definições

Para os efeitos do presente Capítulo:

(a) "bens ou serviços comerciais" significa bens ou serviços de um tipo geralmente vendido ou posto à venda nos mercados comerciais e habitualmente adquiridos por compradores não governamentais para fins não governamentais;

(b) "serviço de construção" significa um serviço que tem como objetivo a realização, por qualquer meio, de obras de construção ou de engenharia civil, com base na Divisão 51 da Classificação Central Provisória de Produtos (CPC) das Nações Unidas;

(c) "dias" significa dias corridos;

(d) "pregão eletrônico" significa um processo iterativo que envolve o uso de meios eletrônicos para a apresentação, por parte dos fornecedores, de novos preços ou de novos valores para elementos quantificáveis não relacionados ao preço da proposta, relativos aos critérios de avaliação, ou de ambos, resultando em um ordenamento ou reordenamento das propostas;

(e) "por escrito ou escrito" significa qualquer expressão redigida ou numerada que possa ser lida, reproduzida e posteriormente comunicada, incluindo informações transmitidas e armazenadas eletronicamente;

(f) "contratação direta" significa um procedimento de compra em que a entidade contratante contrata um fornecedor ou fornecedores da sua escolha;

(g) "medida" significa qualquer lei, regulamento, procedimento, orientação ou prática administrativa, ou qualquer ação de uma entidade contratante relacionada a uma compra coberta;

(h) "lista de uso múltiplo" significa uma lista de fornecedores que uma entidade contratante considera satisfazerem as condições para inclusão nessa lista e que a entidade contratante pretende usar mais de uma vez;

(i) "Aviso de contratação" significa um aviso publicado por uma entidade contratante, convidando os fornecedores interessados a apresentarem um pedido de participação, uma proposta ou ambos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(j) "publicação de plano de compras" significa um aviso publicado por uma entidade contratante sobre os seus planos futuros de compras;

(k) "compensação" significa qualquer condição ou compromisso que incentive o desenvolvimento local ou melhore as contas do balanço de pagamentos de um Estado Parte, como a incorporação de conteúdo local, licenciamento de tecnologia, investimento, compensação comercial, e ações ou exigências semelhantes;

(l) "licitação aberta" significa um procedimento de compras em que todos os fornecedores interessados poderão apresentar uma proposta;

(m) "pessoa" significa uma pessoa física ou jurídica;

(i) "pessoa física" significa uma pessoa que tem a nacionalidade ou é residente permanente de um Estado Parte, de acordo com a sua legislação aplicável;

(ii) "pessoa jurídica" significa qualquer entidade jurídica devidamente constituída ou organizada nos termos da legislação aplicável, com ou sem fins lucrativos, privada ou pública, incluindo qualquer empresa, trust, parceria, joint venture, empresa individual ou associação;

(n) "entidade contratante" significa uma entidade coberta pelos Apêndices 1 a 3 do Anexo XVIII (Compras Governamentais);

(o) "fornecedor qualificado" significa um fornecedor que uma entidade contratante reconhece como tendo satisfeito as condições de participação;

(p) "licitação seletiva" significa um procedimento de compras em que apenas os fornecedores qualificados são convidados pela entidade contratante a apresentar uma proposta;

(q) "serviços" incluem serviços de construção, conforme definido na alínea "b", salvo indicação em contrário;

(r) "norma" significa um documento aprovado por um organismo reconhecido, que preveja, para uso comum ou repetido, regras, orientações ou características de bens ou serviços, ou processos e métodos de produção relacionados, cujo cumprimento não é obrigatório. Também poderá incluir ou tratar exclusivamente de requisitos de terminologia, símbolos, embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um bem, serviço, processo ou método de produção;

(s) "fornecedor" significa uma pessoa ou grupo de pessoas que fornece ou poderá fornecer bens ou serviços; e

(t) "especificação técnica" significa um requisito do processo licitatório que:

(i) estabelece as características dos bens ou dos serviços objetos do contrato, incluindo a qualidade, o desempenho, a segurança e as dimensões, ou os processos e métodos para a sua produção ou prestação; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) diz respeito aos requisitos de terminologia, símbolos, embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a bens ou serviços.

ARTIGO 11.2

Âmbito de Aplicação e Cobertura

1. Este capítulo aplica-se às compras cobertas para fins governamentais:

(a) de bens, serviços ou qualquer combinação destes:

(i) conforme especificado nos Apêndices do Anexo XVIII (Compras Públicas Governamentais); e

(ii) não adquiridos com vista à venda ou revenda comercial, nem para uso na produção ou no fornecimento de bens ou serviços para venda ou revenda comercial;

(b) por qualquer meio contratual, incluindo compra, locação, arrendamento ou locação-venda, com ou sem opção de compra;

(c) cujo valor, estimado de acordo com as regras especificadas no Artigo 11.3 (Avaliação dos contratos) e no Apêndice 9 do Anexo XVIII (Compras Governamentais), seja igual ou superior ao limiar relevante especificado nos Apêndices 1 a 3 do Anexo XVIII (Compras Governamentais) no momento da publicação de um aviso, em conformidade com o Artigo 11.12 (Avisos);

(d) por uma entidade contratante, conforme especificado nos Apêndices do Anexo XVIII (Compras Governamentais); e

(e) que não esteja excluído da cobertura nos termos do parágrafo 2º ou do Anexo XVIII (Compras Governamentais).

2. Este capítulo não se aplica a:

(a) aquisição ou locação de terrenos, edifícios existentes ou outros imóveis ou direitos sobre estes;

(b) acordos não contratuais ou qualquer forma de assistência prestada por um Estado Parte, incluindo acordos de cooperação, subvenções, empréstimos, entradas de capital, garantias e incentivos fiscais;

(c) aquisição ou contratação de serviços de agência fiscal ou de depósito, de serviços de liquidação e de gestão para instituições financeiras regulamentadas ou de serviços relacionados com a venda, o reembolso e a distribuição de dívida pública, incluindo empréstimos e obrigações soberanas, títulos de dívida e outros títulos;

(d) contratos de trabalho no setor público;

(e) Compras celebradas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) com o objetivo específico de prestar assistência internacional, incluindo ajuda ao desenvolvimento;

(ii) ao abrigo de um procedimento ou condição específicos de um acordo internacional relativo ao estacionamento de tropas ou à implementação conjunta de um projeto pelos países signatários; ou

(iii) ao abrigo de um procedimento ou condição específicos de uma organização internacional, ou financiados por subvenções, empréstimos ou outras formas de assistência internacionais, quando o procedimento ou condição aplicáveis forem incompatíveis com o presente Capítulo.

ARTIGO 11.3

Avaliação de Contratos

1. No cálculo do valor estimado de uma compra com o objetivo de determinar se se trata de uma compra coberta, a entidade contratante:

(a) não dividirá uma compra em compras separadas nem utilizará um método específico para estimar o valor de uma compra com a intenção de a excluir total ou parcialmente da aplicação do presente Capítulo; e

(b) incluirá o valor total máximo estimado da compra ao longo de toda a sua duração, tendo em conta todas as formas de remuneração, incluindo:

(i) prêmios, taxas, comissões, juros; e

(ii) quando o contrato prevê a possibilidade de cláusulas opcionais, o valor total dessas opções.

2 Quando uma necessidade específica de contratação resultar na assinatura de mais de um contrato, ou na formalização de contratos em partes separadas (doravante denominados "contratos passíveis de renovação"), o cálculo basear-se-á no valor total máximo estimado da compra. A estimativa do valor total máximo poderá basear-se:

(a) no valor dos contratos passíveis de renovação do mesmo tipo de bem ou serviço formalizados durante os 12 meses anteriores ou no exercício fiscal anterior da entidade contratante, ajustado, sempre que possível, para ter em conta as alterações previstas na quantidade ou no valor do bem ou serviço a ser contratado nos 12 meses seguintes; ou

(b) o valor estimado dos contratos passíveis de renovação do mesmo tipo de bem ou serviço, a serem formalizados durante os 12 meses seguintes à adjudicação inicial do contrato ou ao exercício fiscal da entidade contratante.

3. Quando as leis e regulamentos internos de um Estado Parte permitirem a celebração de contratos por prazo indeterminado e não for especificado um preço total, a base para a avaliação desses contratos será a prestação mensal estimada multiplicada por 48.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 11.4

Segurança e Exceções Gerais

1. Nada neste Capítulo será interpretado como impedimento a um Estado Parte de tomar qualquer medida ou de não divulgar qualquer informação que considere necessária para a proteção de seus interesses essenciais de segurança relacionados à compra de armamentos, munições ou materiais de guerra, ou à compra indispensável para fins de segurança nacional ou defesa nacional.

2. Desde de que tais medidas não sejam aplicadas de forma a constituir um meio de discriminação arbitrária ou injustificável entre os Estados Partes sempre que existam as mesmas condições, ou uma restrição dissimulada ao comércio entre os Estados Partes, nada neste Capítulo será interpretado como impedindo um Estado Parte de impor ou aplicar medidas:

(a) necessárias para proteger a moral, a ordem ou a segurança pública;

(b) necessárias para proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal, incluindo medidas ambientais;

(c) necessárias para proteger a propriedade intelectual; ou

(d) relacionadas aos bens ou serviços de pessoas com deficiência, instituições filantrópicas ou trabalho prisional.

ARTIGO 11.5

Tratamento Nacional e Não Discriminação

1. No que diz respeito a qualquer medida relacionada a compras cobertas:

(a) Cada Estado da EFTA, incluindo suas entidades contratantes, concederá imediata e incondicionalmente aos bens e serviços dos Estados do MERCOSUL e aos fornecedores dos Estados do MERCOSUL que oferecem tais bens ou serviços um tratamento não menos favorável do que o concedido aos seus próprios bens, serviços e fornecedores;

(b) Cada Estado do MERCOSUL, incluindo suas entidades contratantes, concederá imediata e incondicionalmente aos bens e serviços dos Estados da EFTA e aos fornecedores do Estado da EFTA que oferecem tais bens ou serviços, um tratamento não menos favorável do que o concedido aos seus próprios bens, serviços e fornecedores.

2. Com relação a qualquer medida relativa às contratações cobertas, cada Estado Parte, incluindo as suas entidades contratantes, não:

(a) tratará um fornecedor estabelecido localmente de forma menos favorável do que outro fornecedor estabelecido localmente, com base no grau de vinculação ou de participação estrangeira; ou

(b) exercerá qualquer discriminação em relação a um fornecedor estabelecido localmente com base no fato de os bens ou serviços oferecidos por esse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fornecedor no âmbito de determinada compra serem bens ou serviços de outro Estado Parte.

3. Este Artigo não se aplicará a:

(a) direitos aduaneiros e encargos de qualquer tipo incidentes sobre, ou relacionados a, importação;

(b) o método de cobrança desses direitos e encargos; ou

(c) outras regulamentações ou formalidades de importação e medidas que afetem o comércio de serviços, diferentes das que regulam especificamente compras governamentais cobertas pelo presente Capítulo.

ARTIGO 11.6

Utilização de Meios Eletrônicos

1. Os Estados Partes envidarão esforços, na medida do possível, para utilizar meios de comunicação eletrônicos que permitam a divulgação eficiente de informações sobre compras governamentais, em particular com relação às oportunidades de licitação oferecidas por entidades, de acordo com os princípios da transparência e da não discriminação.

2. Ao realizar uma compra coberta por meios eletrônicos, uma entidade contratante:

(a) garantirá que a compra seja realizada utilizando sistemas e *software* de tecnologia da informação, incluindo aqueles relacionados à autenticação e à criptografia de informações, que estejam amplamente disponíveis e que sejam interoperáveis com outros sistemas e *software* de tecnologia da informação amplamente disponíveis; e

(b) manterá mecanismos que garantam a integridade dos pedidos de participação e das propostas, incluindo a determinação da hora de recebimento e a prevenção de acesso indevido.

ARTIGO 11.7

Condução da Compra

1. As entidades contratantes conduzirão as compras cobertas de forma transparente e imparcial, de modo a:

(a) estar em conformidade com o presente Capítulo, utilizando procedimentos como licitação aberta, licitação seletiva e contratação direta;

(b) evitar conflitos de interesse; e

(c) impedir práticas de corrupção.

2. Os Estados Partes poderão estabelecer ou manter sanções contra práticas de corrupção, de acordo com suas leis e regulamentos internos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 11.8

Regras de Origem

Para efeitos das contratações cobertas, nenhum Estado Parte poderá aplicar regras de origem aos bens importados de outro Estado Parte que sejam diferentes das regras de origem que o Estado Parte aplica simultaneamente, no decurso normal do comércio, às importações dos mesmos bens provenientes do mesmo Estado Parte.

ARTIGO 11.9

Denegação de benefícios

Mediante notificação prévia a um prestador de serviços de outro Estado Parte, um Estado Parte poderá denegar os benefícios previstos neste Capítulo, se tal prestador for uma pessoa jurídica de outro Estado Parte que não exerça atividades comerciais substanciais no território desse outro Estado Parte.

ARTIGO 11.10

Compensações

Com relação às contratações cobertas, um Estado Parte, incluindo as suas entidades contratantes, não buscará obter, levará em consideração, imporá ou aplicará qualquer compensação.

ARTIGO 11.11

Informações sobre o Sistema de Compras

1. Cada Estado Parte publicará prontamente qualquer medida de aplicação geral relativa às compras cobertas e qualquer alteração a respeito dessas informações, em meio oficial, eletrônico ou impresso, de ampla divulgação e de fácil acesso ao público.

2. Cada Estado Parte fornecerá a outro Estado Parte, mediante solicitação, explicação relativa a tais informações.

ARTIGO 11.12

Avisos

1. Para cada compra coberta, a entidade contratante publicará um aviso de contratação, exceto nas circunstâncias descritas no Artigo 11.22 (Contratação Direta). O aviso será publicado no meio eletrônico ou em papel indicado no Apêndice 7 do Anexo XVIII (Compras Governamentais). Esse meio de comunicação será amplamente divulgado e o aviso permanecerá acessível, pelo menos, até ao termo do prazo indicado nesse aviso. O aviso:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) será acessível por meios eletrônicos, gratuitamente, através de um ponto de acesso único, para as entidades contratantes cobertas pelo Apêndice 1 do Anexo XVIII (Compras Governamentais); e

(b) quando acessível por meios eletrônicos, será disponibilizado, na medida do possível, pelo menos através de *links* em um sítio eletrônico de acesso gratuito, para as entidades contratantes cobertas pelo Apêndice 2 ou 3 do Anexo XVIII (Compra Governamentais).

2. Os Estados Partes, incluindo as entidades contratantes cobertas pelos Apêndices 2 ou 3 do Anexo XVIII (Compras Governamentais), são incentivados a publicar os seus avisos por meios eletrônicos, gratuitamente, através de um ponto de acesso único.

3. Salvo disposição em contrário neste Capítulo, cada aviso de compra incluirá:

(a) o nome e endereço da entidade contratante e outras informações necessárias para contatar a entidade contratante e obter todos os documentos relevantes relacionados à compra, bem como ao seu custo e às condições de pagamento, se aplicável;

(b) uma descrição da compra, incluindo a natureza e a quantidade dos bens ou serviços a serem adquiridos ou, quando a quantidade não for conhecida, a quantidade estimada;

(c) para contratos recorrentes, sempre que possível, uma estimativa do calendário dos avisos subsequentes de compra;

(d) uma descrição de quaisquer opções;

(e) o prazo para a entrega dos bens ou para a prestação dos serviços ou a duração do contrato;

(f) o procedimento de compra que será utilizado e se envolverá negociação ou pregão eletrônico;

(g) quando aplicável, o endereço e a data final para a apresentação dos pedidos de participação na compra;

(h) o endereço e a data final para a apresentação das propostas;

(i) a língua ou as línguas em que as propostas ou pedidos de participação poderão ser apresentados, caso possam ser apresentados em uma língua diferente de uma língua oficial do Estado Parte da entidade contratante;

(j) uma lista e uma breve descrição de quaisquer condições de participação dos fornecedores, incluindo quaisquer requisitos relativos a documentos ou certificações específicas a serem fornecidos pelos fornecedores em relação aos mesmos, a menos que tais requisitos estejam incluídos na documentação da licitação que é disponibilizada a todos os fornecedores interessados ao mesmo tempo que o aviso de compra; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(k) quando, nos termos do Artigo 11.15 (Licitação Seletiva), uma entidade contratante tencionar selecionar um número limitado de fornecedores qualificados a convidar para apresentar propostas, os critérios que serão utilizados para os selecionar e, se for o caso, qualquer limitação do número de fornecedores que serão autorizados a apresentar propostas.

4. Cada Estado Parte incentivará suas entidades contratantes a publicar, no meio impresso ou eletrônico apropriado listado no Apêndice 7 do Anexo XVIII (Compras Governamentais), o mais cedo possível em cada exercício fiscal, um aviso sobre seus planos futuros de contratação. O aviso de compra incluirá o objeto da compra e a data prevista para a publicação do aviso de compra.

5. Uma entidade contratante coberta pelo Apêndice 2 ou 3 do Anexo XVIII (Compras Governamentais) poderá utilizar uma publicação de plano de compra como aviso de compra, desde que a publicação de plano de compra inclua o máximo de informações referidas no parágrafo 3º de que a entidade disponha e uma declaração indicando que os fornecedores interessados manifestarão à entidade contratante o seu interesse na compra.

ARTIGO 11.13

Condições para Participação

1. Ao estabelecer as condições de participação e avaliar se um fornecedor satisfaz tais condições, um Estado Parte, incluindo suas entidades contratantes:

(a) limitará as condições de participação em uma compra às que são essenciais para garantir que um fornecedor tenha as capacidades jurídicas e financeiras e as competências comerciais e técnicas necessárias para realizar a compra em questão;

(b) avaliará a capacidade financeira e as competências comerciais e técnicas de um fornecedor com base nas atividades comerciais desse fornecedor, tanto dentro como fora do território do Estado Parte da entidade contratante;

(c) baseará a sua avaliação exclusivamente nas condições que a entidade contratante tiver especificado previamente nos avisos ou na documentação da licitação;

(d) não imporão a condição de que, para que um fornecedor participe de uma compra, com ele tenham sido previamente firmados um ou mais contratos por uma entidade contratante de um determinado Estado Parte ou que o fornecedor tenha experiência profissional prévia no território de um determinado Estado Parte; e

(e) poderá exigir experiência prévia relevante, quando essencial para cumprir os requisitos da aquisição.

2. Quando houver evidência que o sustente, um Estado Parte, incluindo suas entidades contratantes, poderá excluir um fornecedor por motivos como:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) falência;

(b) declarações falsas;

(c) deficiências significativas ou persistentes no cumprimento de qualquer requisito ou obrigação substantiva ao abrigo de um ou mais contratos anteriores;

(d) sentenças definitivas relativas a crimes graves ou outras infrações graves;

(e) falha grave no desempenho profissional, o que torna a sua integridade questionável, se demonstrado por meios adequados pela autoridade contratante;

(f) incumprimento do pagamento de tributos; ou

(g) outras sanções e motivos previstos nas leis e nos regulamentos internos de um Estado Parte que desqualificam o fornecedor de celebrar contratos com entidades dos Estados Partes.

ARTIGO 11.14

Sistemas de Registro e Procedimentos de Qualificação

1. Um Estado Parte, incluindo suas entidades contratantes, desde que o Estado Parte assim o preveja em suas leis e regulamentos internos, poderá manter um sistema de registro de fornecedores, segundo o qual os fornecedores interessados são obrigados a se registrar e fornecer determinadas informações.

2. Um sistema de registro de fornecedores ou um procedimento de qualificação não será adotado ou aplicado com o objetivo ou o efeito de criar barreiras desnecessárias à participação de fornecedores de outro Estado Parte em uma compra de um Estado Parte.

3. Os Estados Partes que utilizam sistemas de registro ou procedimentos de qualificação:

(a) garantirão que os fornecedores sejam tratados de forma igualitária e sem discriminação;

(b) garantirão que todos os requisitos para inclusão nesses registros ou para participação nesses procedimentos estejam disponíveis ao público; e

(c) agirão de forma transparente e razoável.

ARTIGO 11.15

Licitação Seletiva

1. Se pretender recorrer a uma licitação seletiva, a entidade contratante:

(a) incluirá no aviso de compra, pelo menos, as informações especificadas nas alíneas “a”, “b”, “f“, “g“, “j“ e “k” do Parágrafo 3º do Artigo 11.12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Avisos) e convidará os fornecedores a apresentarem um pedido de participação; e

(b) fornecerá, até o início do prazo para apresentação de propostas, ao menos as informações especificadas nas alíneas "c", "d" "e" "h" e "i" do parágrafo 3º do Artigo 11.12 (Avisos) aos fornecedores qualificados que notificar, conforme especificado no parágrafo 2º, alínea "b" do Apêndice 8 do Anexo XVIII (Compras Governamentais).

2. Quando uma entidade contratante tencionar recorrer a uma licitação seletiva, ela permitirá que todos os fornecedores qualificados participem em uma determinada compra, a menos que a entidade contratante indique no aviso de compra qualquer limitação do número de fornecedores que serão autorizados a apresentar propostas e os critérios para selecionar o número limitado de fornecedores.

3. Quando a documentação da licitação não for disponibilizada ao público a partir da data de publicação do aviso referido no parágrafo 1º, a entidade contratante assegurará que esses documentos sejam disponibilizados simultaneamente a todos os fornecedores qualificados selecionados em conformidade com o parágrafo 2º.

ARTIGO 11.16

Listas de Uso Múltiplo

1. Se um Estado Parte, em suas leis e regulamentos internos, prever a possibilidade de as entidades contratantes manterem uma lista de uso múltiplo de fornecedores, tais leis e regulamentos garantirão que um aviso convidando os fornecedores interessados a se candidatarem para inclusão na lista seja:

(a) publicado anualmente no meio adequado indicado no Apêndice 7 do Anexo XVIII (Compras Governamentais); e

(b) quando publicado por meios eletrônicos, disponibilizado continuamente no meio eletrônico listado no Apêndice 7 do Anexo XVIII (Compras Governamentais).

2. Quando uma lista de uso múltiplo tiver uma validade igual ou inferior a três anos, a entidade contratante poder publicar o aviso apenas uma vez, no início do período de validade da lista, desde que o anúncio:

(a) indique o período de validade e que não serão publicados mais avisos; e

(b) seja publicado por meios eletrônicos e fique disponível continuamente durante o período de sua validade.

3. A notificação referida no parágrafo 1º incluirá:

(a) uma descrição dos bens ou serviços, ou categorias dos mesmos, para os quais a lista poderá ser utilizada;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) as condições de participação que os fornecedores satisfarão para serem incluídos na lista e os métodos que a entidade contratante utilizará para verificar se um fornecedor satisfaz as condições;

(c) o nome e endereço da entidade contratante e outras informações necessárias para contatar a entidade e obter todos os documentos relevantes relacionados à lista;

(d) o período de validade da lista e os meios para sua renovação ou rescisão, ou, quando o período de validade não for fornecido, uma indicação do método pelo qual será notificada a rescisão do uso da lista; e

(e) na medida do possível, uma indicação de que a lista poderá ser utilizada para compras cobertas pelo presente Acordo, a menos que essa indicação esteja publicamente disponível através de informações publicadas nos termos do Artigo 11.11 (Informações sobre o Sistema de Compras).

4. A entidade contratante permitirá que os fornecedores se candidatem a qualquer momento para inclusão em uma lista de uso múltiplo e incluirá nessa lista todos os fornecedores qualificados em um prazo razoavelmente curto.

5. Quando um fornecedor que não está incluído em uma lista de uso múltiplo apresentar um pedido de participação em uma compra com base em uma lista de uso múltiplo e todos os documentos necessários para tanto, dentro do prazo previsto no Apêndice 8 do Anexo XVIII (Compras Governamentais), a entidade contratante examinará o pedido. A entidade contratante não excluirá o fornecedor da consideração com relação à contratação com base no fato de não dispor de tempo suficiente para examinar o pedido, a menos que, em casos excepcionais, devido à complexidade da contratação, a entidade não consiga concluir o exame do pedido dentro do prazo previsto para a apresentação das propostas.

ARTIGO 11.17

Informações sobre as Decisões da Entidade Contratante

1. A entidade contratante informará prontamente qualquer fornecedor que apresente um pedido de participação em uma compra ou um pedido de inclusão em uma lista de uso múltiplo da decisão da entidade contratante relativamente ao pedido ou candidatura.

2. Se uma entidade contratante rejeitar o pedido de participação de um fornecedor em uma licitação pública ou o pedido de inclusão em uma lista de uso múltiplo, deixar de reconhecer um fornecedor como qualificado ou retirar um fornecedor de uma lista de uso múltiplo, a entidade informará prontamente o fornecedor e, a pedido deste, fornecer-lhe prontamente uma explicação por escrito dos motivos da sua decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 11.18

Documentação de Licitação

1. A entidade contratante disponibilizará aos fornecedores a documentação da licitação que inclua todas as informações necessárias para permitir que os fornecedores preparem e apresentem propostas adequadas. A menos que já esteja previsto no aviso de compra, essa documentação incluirá uma descrição completa:

(a) da compra, incluindo a natureza e a quantidade dos bens ou serviços a serem contratados ou, quando a quantidade não for conhecida, a quantidade estimada e quaisquer requisitos a cumprir, incluindo quaisquer especificações técnicas, certificação de avaliação da conformidade, planos, desenhos ou materiais de instrução;

(b) de quaisquer condições para a participação dos fornecedores, incluindo uma lista de informações e documentos que os fornecedores apresentarão em relação às condições de participação;

(c) de todos os critérios de avaliação que a entidade aplicará na adjudicação do objeto e, exceto quando o preço for o único critério, a importância relativa desses critérios;

(d) se a entidade contratante realizar a compra por meios eletrônicos, quaisquer requisitos de autenticação e criptografia ou outros requisitos relacionados com a apresentação de informações por meios eletrônicos;

(e) se a entidade contratante realizar um pregão eletrônico, as regras, incluindo a identificação dos elementos da proposta relacionados com os critérios de avaliação em que o pregão será conduzido;

(f) se houver uma abertura pública das propostas, a data, hora e local da abertura e, se for o caso, as pessoas autorizadas a estar presentes;

(g) quaisquer outros termos ou condições, incluindo condições de pagamento e quaisquer limitações quanto aos meios pelos quais as propostas poderão ser apresentadas, tais como em papel ou por meios eletrônicos; e

(h) quaisquer datas para a entrega de mercadorias ou a prestação de serviços.

2. Ao estabelecer, na documentação da licitação, qualquer data de entrega para os bens ou serviços a serem contratados, a entidade contratante terá em conta fatores como a complexidade do contrato, a extensão prevista da subcontratação e o tempo realisticamente necessário para a produção, a retirada do estoque e o transporte dos bens a partir do ponto de fornecimento ou para a prestação dos serviços.

3. Os critérios de avaliação estabelecidos no aviso de compra ou na documentação da licitação poderão incluir, entre outros, o preço e outros fatores de custo, a qualidade, o mérito técnico, as características ambientais e as condições de entrega.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Se as entidades contratantes não oferecerem acesso direto gratuito a todos os documentos da licitação e quaisquer documentos complementares por meios eletrônicos, as entidades disponibilizarão prontamente a documentação da licitação a pedido de qualquer fornecedor interessado dos Estados Partes. As entidades contratantes também disponibilizarão prontamente qualquer informação relevante solicitada por qualquer fornecedor interessado ou participante, desde que essa informação não confira a esse fornecedor uma vantagem em relação a outros fornecedores e que o pedido tenha sido apresentado dentro dos prazos correspondentes.

5. As entidades contratantes poderão exigir que os proponentes apresentem garantias para manter a proposta e que o proponente vencedor apresente uma garantia para a execução do contrato.

ARTIGO 11.19

Especificações Técnicas

1. Uma entidade contratante não preparará, adotará ou aplicará qualquer especificação técnica nem imporá qualquer procedimento de avaliação da conformidade com o objetivo de ou efeito de limitar a concorrência, criar barreiras desnecessárias ao comércio entre os Estados Partes ou discriminar fornecedores.

2. Ao estabelecer as especificações técnicas para os bens ou serviços objetos da compra, a entidade contratante, quando apropriado:

(a) definirá as especificações técnicas em termos de desempenho e requisitos funcionais, em vez de características de design ou descritivas; e

(b) baseará as especificações técnicas em normas internacionais, sempre que estas existam, ou, caso contrário, em regulamentos técnicos nacionais, normas nacionais ou códigos de construção.

3. Sempre que as especificações técnicas incluam critérios de concepção ou características descritivas, a entidade contratante indicará, quando apropriado, que considerará propostas de fornecimento de bens ou serviços equivalentes que comprovadamente cumpram os requisitos da compra, mediante a inclusão de expressões como “ou equivalente” na documentação da licitação.

4. Uma entidade contratante não prescreverá quaisquer especificações técnicas que exijam ou façam referência a uma marca ou nome comercial, patente, direito autoral, desenho ou tipo, origem específica, produtor ou fornecedor determinados, a menos que não exista outra forma suficientemente precisa ou inteligível de descrever os requisitos da compra e desde que, nesses casos, a entidade inclua expressões como “ou equivalente” na documentação da licitação.

5. Uma entidade contratante não solicitará ou aceitará, de forma que tenha como efeito impedir a concorrência, qualquer parecer que possa ser utilizado na preparação ou adoção de quaisquer especificações técnicas para uma compra específica de uma pessoa que possa ter um interesse comercial nessa compra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Para maior clareza, um Estado Parte, incluindo suas entidades contratantes, poderá, de acordo com este Artigo, preparar, adotar ou aplicar especificações técnicas para promover a conservação dos recursos naturais ou proteger o meio ambiente.

ARTIGO 11.20

Alterações à Documentação do Licitação e às Especificações Técnicas

1. Se, antes da abertura das propostas, uma entidade contratante alterar os critérios ou requisitos estabelecidos em um aviso ou nos documentos da licitação fornecidos aos fornecedores participantes, ou alterar ou reeditar um aviso ou os documentos da licitação, será necessário transmitir por escrito todas essas alterações ou o aviso ou os documentos da licitação alterados ou reeditados:

(a) a todos os fornecedores que estiverem participando no momento da modificação, alteração ou reemissão, se conhecidos, e, nos demais casos, da mesma forma que as informações originais foram disponibilizadas; e

(b) com antecedência adequada, de modo a permitir que esses fornecedores modifiquem e apresentem novamente propostas alteradas, conforme apropriado.

2. Uma entidade contratante poderá modificar os critérios ou requisitos estabelecidos em um aviso ou na documentação da licitação entre a abertura das propostas e a adjudicação do contrato, desde que tal modificação esteja em conformidade com as leis e regulamentos nacionais do Estado Parte. Nesse caso, a entidade contratante não fará modificações substanciais aos critérios ou requisitos estabelecidos no aviso ou na documentação da licitação e transmitirá por escrito todas essas modificações da mesma forma prescrita no parágrafo 1º.

ARTIGO 11.21

Prazos

1. Uma entidade contratante, tendo em conta suas próprias necessidades, concederá aos fornecedores tempo suficiente para prepararem e apresentarem pedidos de participação e propostas, tendo em conta fatores como a natureza e a complexidade da compra, o grau de subcontratação previsto e o tempo necessário para o envio das propostas a partir de pontos estrangeiros e nacionais, quando não forem utilizados meios eletrônicos.

2. Cada Estado Parte aplicará os prazos previstos no Apêndice 8 do Anexo XVIII (Compras Governamentais). Esses prazos, incluindo qualquer prorrogação, serão os mesmos para todos os fornecedores interessados ou participantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 11.22

Contratação Direta

1. Desde que não utilize esta disposição com o objetivo de evitar a concorrência entre fornecedores ou de forma a discriminar fornecedores de outro Estado Parte ou proteger fornecedores nacionais, uma entidade contratante de um Estado Parte poderá recorrer a contratações diretas e, em conformidade com as leis e regulamentos internos desse Estado Parte, poderá optar por não aplicar os Artigos 11.12 (Avisos), 11.13 (Condições para Participação), 11.14 (Sistemas de Registro e Procedimentos de Qualificação), 11.15 (Licitação Seletiva), 11.16 (Listas de Uso Múltiplo), 11.17 (Informações sobre as Decisões da Entidade Contratante), 11.18 (Documentação da Licitação), 11.21 (Prazos), 11.23 (Pregões Eletrônicos), 11.24 (Negociações), 11.25 (Tratamento das Propostas) e 11.26 (Adjudicação de Contratos) apenas nas seguintes circunstâncias:

(a) desde que os requisitos da documentação da licitação não sejam substancialmente alterados, se:

(i) nenhuma proposta tiver sido apresentada ou nenhum fornecedor tiver solicitado participação;

(ii) não tiverem sido apresentadas propostas que atendam aos requisitos essenciais da documentação da licitação;

(iii) nenhum fornecedor tiver satisfeito as condições de participação; ou

(iv) as propostas apresentadas tiverem envolvido conluio;

(b) se os bens ou serviços só puderem ser fornecidos por um determinado fornecedor e não existirem alternativas ou substitutos razoáveis por qualquer um dos seguintes motivos:

(i) o requisito for uma obra de arte;

(ii) a proteção de patentes, direitos autorais ou outros direitos exclusivos; ou

(iii) devido à ausência de concorrência por motivos técnicos;

(c) para entregas adicionais pelo fornecedor original de bens e serviços que não estavam incluídos na compra inicial, se uma mudança de fornecedor para esses bens e serviços adicionais:

(i) não puder ser feita por motivos econômicos ou técnicos, tais como requisitos de permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, *software*, serviços ou instalações existentes adquiridas no âmbito do contrato inicial; e

(ii) puder causar inconvenientes significativos ou uma duplicação substancial dos custos para a entidade contratante;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) na medida do estritamente necessário, se, por motivos de extrema urgência decorrentes de acontecimentos imprevisíveis para a entidade contratante, os bens ou serviços não puderem ser obtidos antecipadamente através de um procedimento de licitação público ou seletivo;

(e) para bens adquiridos em mercados de matérias-primas;

(f) se uma entidade contratante adquirir um protótipo ou um bem ou serviço novo desenvolvido a seu pedido no âmbito de, e para, um contrato específico de investigação, experimentação, estudo ou desenvolvimento original. O desenvolvimento original de um primeiro bem ou serviço poderá incluir a produção ou o fornecimento limitado, a fim de incorporar os resultados dos testes de campo e demonstrar que o bem ou serviço é adequado para a produção ou o fornecimento em quantidade, de acordo com padrões de qualidade aceitáveis, mas não inclui a produção ou o fornecimento em quantidade para estabelecer a viabilidade comercial ou recuperar os custos de pesquisa e desenvolvimento. Quando tais contratos tiverem sido concluídos, as compras subsequentes dos bens ou serviços desenvolvidos estarão sujeitas ao disposto neste capítulo.

(g) para compras efetuadas em condições excepcionalmente vantajosas que ocorram apenas em prazo muito curto no caso de alienações não habituais, como as resultantes de liquidação, administração judicial ou falência, mas não se aplicando a compras de rotina a fornecedores habituais; ou

(h) quando um objeto for adjudicado ao vencedor de uma licitação de *design*, desde que:

(i) a licitação tenha sido organizada em conformidade com os princípios do presente Capítulo, em particular no que se refere à publicação de um aviso de compra; e

(ii) os participantes sejam avaliados por um júri independente com o objetivo de atribuir um contrato de *design* ao vencedor.

2. A entidade contratante elaborará um relatório por escrito ou manterá registros sobre cada contrato firmado nos termos do parágrafo 1º. O relatório ou os registros incluirão o nome da entidade contratante, o valor e o tipo de bens ou serviços contratados e uma declaração indicando as circunstâncias e condições descritas no parágrafo 1º que justificaram o uso de contratação direta.

ARTIGO 11.23

Pregões Eletrônicos

Se uma entidade contratante pretender realizar uma contratação coberta por meio de um pregão eletrônico, a entidade fornecerá a cada participante, antes do início do pregão eletrônico:

(a) o método de avaliação automática, incluindo as fórmulas matemáticas, baseado nos critérios de avaliação estabelecidos na documentação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

licitação e que será utilizado na classificação ou reclassificação automática durante o pregão;

(b) os resultados de qualquer avaliação inicial dos elementos da sua proposta, quando o contrato for adjudicado com base na proposta mais vantajosa; e

(c) qualquer outra informação relevante relacionada à realização do pregão.

ARTIGO 11.24

Negociações

1. Se um Estado Parte autoriza que suas entidades contratantes realizem compras por meio de negociações, as entidades contratantes poderão fazê-lo nos seguintes casos:

(a) e a entidade houver indicado essa intenção no aviso de compra, nos termos do Artigo 11.12 (Avisos); ou

(b) se depreender-se da avaliação das propostas que nenhuma é manifestamente a mais vantajosa em termos dos critérios de avaliação específicos estabelecidos no aviso de compra ou na documentação da licitação.

2. A entidade contratante:

(a) garantirá que qualquer eliminação de fornecedores participantes nas negociações seja realizada de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no aviso de compra ou na documentação da licitação; e

(b) se as negociações forem concluídas, estabelecerá um prazo comum para que os demais fornecedores participantes apresentem propostas novas ou revistas.

ARTIGO 11.25

Tratamento das Propostas

1. A entidade contratante receberá, abrirá e tratará todas as propostas de acordo com procedimentos que garantam a equidade e a imparcialidade do processo de compra, bem como a confidencialidade das propostas.

2. Uma entidade contratante de um Estado Parte, em conformidade com as leis e regulamentos internos desse Estado Parte, não penalizará qualquer fornecedor cuja proposta seja recebida após o prazo especificado para a recepção de propostas, se o atraso se dever exclusivamente a um erro da entidade contratante.

3. Se uma entidade contratante oferecer aos fornecedores a oportunidade de corrigir erros entre a abertura das propostas e a adjudicação, oferecerá a mesma oportunidade a todos os fornecedores participantes, desde que a correção do erro não altere substancialmente a proposta apresentada nem afete os princípios da transparência e da concorrência leal entre os fornecedores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 11.26

Adjudicação do Objeto

1. Para ser considerada para adjudicação, uma proposta será apresentada por escrito e, no momento da abertura, cumprir os requisitos essenciais estabelecidos nos avisos e na documentação da licitação e ser proveniente de um fornecedor que satisfaça as condições de participação.

2. A menos que uma entidade contratante determine que não é do interesse público adjudicar o objeto, a entidade contratante adjudicará o objeto ao fornecedor que tenha determinado ser capaz de cumprir os termos do edital e que, com base exclusivamente nos critérios de avaliação especificados nos avisos e na documentação da licitação, tenha apresentado:

(a) a proposta mais vantajosa; ou

(b) onde o preço é o único critério, o preço mais baixo.

3. Se uma entidade contratante recebe uma proposta com um preço anormalmente inferior aos preços apresentados nas outras propostas, poderá verificar junto ao fornecedor se este satisfaz as condições de participação e se está em condições de cumprir os termos do edital.

4. Uma entidade contratante não utilizará cláusulas de opção, cancelará a compra ou alterará o fornecedor vencedor da licitação de forma a abster-se das obrigações impostas no presente Capítulo.

5. Os Estados Partes poderão prever que, se, por motivos imputáveis ao fornecedor selecionado, o contrato não for celebrado em um prazo razoável, ou se o fornecedor selecionado não cumprir a garantia exigida para a execução do contrato ou não cumprir os termos do contrato, o objeto possa ser adjudicado ao proponente seguinte e assim sucessivamente.

ARTIGO 11.27

Transparência das Informações Sobre Contratações

1. A entidade contratante informará prontamente os fornecedores participantes das suas decisões de adjudicação de contratos e, mediante solicitação, fá-lo-á por escrito.

2. Sujeito ao Artigo 11.28 (Divulgação de Informações), uma entidade contratante prestará a um fornecedor não selecionado, mediante solicitação, explicação das razões pelas quais a entidade não selecionou sua proposta e as vantagens relativas da proposta do fornecedor selecionado.

3. Após a assinatura de um contrato coberto pelo presente Capítulo, a entidade contratante publicará, o mais rapidamente possível, de acordo com os prazos estabelecidos nas leis e regulamentos internos de cada Estado Parte, e no prazo máximo de 72 dias a contar da assinatura do contrato, em meio de comunicação em papel ou eletrônico enumerado no Apêndice 7 do Anexo XVIII (Compras Governamentais), um aviso que inclua, pelo menos, as seguintes informações sobre o contrato:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) uma descrição dos bens ou serviços adquiridos;

(b) o nome e endereço da entidade contratante;

(c) o nome e, se aplicável, o endereço do fornecedor selecionado;

(d) o valor da proposta vencedora ou das propostas mais alta e mais baixa tidas em conta na adjudicação do contrato;

(e) a data da homologação; e

(f) o tipo de procedimento de contratação utilizado e, nos casos em que tenha sido utilizado uma contratação direta nos termos do Artigo 11.22 (Contratação Direta), uma descrição das circunstâncias que justificam a utilização de uma contratação direta.

4. Se a entidade publicar o aviso referido no parágrafo 3º apenas em meio eletrônico, as informações permanecerão prontamente acessíveis por um período razoável.

5. Cada entidade contratante conservará, durante um período mínimo de três anos a contar da data de adjudicação do objeto, a documentação e os relatórios ou registros dos procedimentos de licitação e dos contratos relativos às compras cobertas, incluindo os relatórios ou registros previstos no Artigo 11.22 (Contratação Direta), bem como os dados que demonstrem a forma como as compras cobertas foram realizadas por meios eletrônicos.

ARTIGO 11.28

Divulgação de Informações

1. A pedido de outro Estado Parte, um Estado Parte fornecerá prontamente todas as informações necessárias para determinar se uma compra foi realizada de forma justa, imparcial e em conformidade com o presente Capítulo, incluindo informações sobre as características e vantagens relativas da proposta vencedora.

2. Nos casos em que a divulgação dessas informações prejudique a concorrência em futuras licitações, o Estado Parte que receber as informações não as divulgará a nenhum fornecedor, exceto após consultar e obter o consentimento do Estado Parte que forneceu as informações.

3. Sem prejuízo de qualquer outra disposição deste Capítulo, nenhum Estado Parte, incluindo suas entidades contratantes, divulgará a um fornecedor informações que possam prejudicar a concorrência leal entre fornecedores.

4. Nada neste Capítulo será interpretado como exigindo que um Estado Parte, incluindo suas entidades contratantes, autoridades e instâncias de recurso, divulgue informações confidenciais se a divulgação:

(a) constituir um entrave à aplicação da lei;

(b) for suscetível de prejudicar a concorrência leal entre fornecedores;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) prejudicar os interesses comerciais legítimos de determinadas pessoas, incluindo a proteção da propriedade intelectual; ou

(d) for, de qualquer outro modo, contrária ao interesse público.

ARTIGO 11.29

Procedimentos de Revisão Interna para Contestação de Fornecedores

1. Cada Estado Parte estabelecerá um procedimento de revisão administrativa ou judicial tempestivo, eficaz, transparente e não discriminatório, de acordo com o princípio do devido processo legal, através do qual um fornecedor possa contestar:

(a) violações deste Capítulo; ou

(b) violações das medidas de um Estado Parte que implementam este Capítulo, quando o fornecedor não tiver o direito de contestar diretamente uma violação deste Capítulo nos termos das leis e regulamentos internos de um Estado Parte,

decorrentes do contexto de uma compra coberta, em que o fornecedor tenha ou tenha tido um interesse. As regras processuais para todas as contestações serão escritas e disponibilizadas ao público em geral.

2. No caso de uma reclamação por parte de um fornecedor no âmbito de uma compra coberta pelo acordo, no qual o fornecedor tenha ou tenha tido interesse, alegando que houve uma violação, tal como referido no parágrafo 1º, o Estado Parte da entidade contratante poderá incentivar essa entidade e o fornecedor a procurarem resolver a reclamação através de consultas.

3. Será concedido a cada fornecedor prazo suficiente para preparar e apresentar contestação, em nenhum caso inferior a dez dias a partir da data em que o fundamento da contestação se tornou conhecido ou deveria razoavelmente ter-se tornado conhecido pelo fornecedor.

4. Cada Estado Parte estabelecerá ou designará pelo menos uma autoridade administrativa ou judicial imparcial, independente de suas entidades contratantes, para receber e analisar uma contestação apresentada por um fornecedor no contexto de uma compra coberta.

5. Se um órgão que não seja uma autoridade referida no parágrafo 4º apreciar inicialmente a contestação, o Estado Parte assegurará que o fornecedor possa recorrer da decisão inicial para uma autoridade administrativa ou judicial imparcial, independente da entidade contratante cuja contratação é objeto da contestação.

6. Cada Estado Parte assegurará que a instância de recurso que não seja um tribunal tenha suas decisões sujeitas a revisão judicial ou disponha de procedimentos que prevejam que:

(a) a entidade contratante responderá por escrito à contestação e divulgará todos os documentos relevantes ao órgão de revisão;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) os participantes no processo (doravante designados por "participantes") terão o direito de ser ouvidos antes de o órgão de revisão tomar uma decisão sobre o recurso;

(c) os participantes terão o direito de ser representados e acompanhados;

(d) os participantes terão acesso a todos os procedimentos;

(e) os participantes terão o direito de solicitar que os procedimentos sejam públicos e que testemunhas possam ser apresentadas; e

(f) o órgão de revisão tomará suas decisões ou fará suas recomendações em tempo hábil, por escrito, e incluirá uma explicação dos fundamentos de cada decisão ou recomendação.

7. Cada Estado Parte adotará ou manterá procedimentos que prevejam:

(a) medidas provisórias rápidas para preservar a oportunidade do fornecedor de participar na compra. Tais medidas provisórias poderão resultar na suspensão do processo de compra. Os procedimentos poderão prever que as consequências adversas preponderantes para os interesses em causa, incluindo o interesse público, possam ser tidas em conta ao decidir se tais medidas serão aplicadas. A justa causa para não agir será apresentada por escrito; e

(b) que, caso um órgão de revisão tenha determinado que houve uma violação do presente Capítulo, tal como referido no parágrafo 1º, medidas corretivas ou compensação pela perda ou danos sofridos, que poderão limitar-se aos custos de preparação da proposta ou aos custos relacionados com a contestação, ou a ambos.

ARTIGO 11.30

Modificações e Retificações à Cobertura

1. Um Estado Parte poderá modificar ou retificar seus Apêndices ao Anexo XVIII (Compras Governamentais) de acordo com os parágrafos 2º a 10.

Modificações

2. Um Estado Parte que pretenda modificar seus Apêndices ao Anexo XVIII (Compras Governamentais):

(a) notificará os outros Estados Partes por escrito; e

(b) incluirá na notificação uma proposta de ajustes compensatórios adequados aos outros Estados Partes, a fim de manter um nível de cobertura comparável ao existente antes da modificação.

3. Não obstante o disposto no parágrafo 2º, alínea "b", um Estado Parte não necessita propor ajustes compensatórios se a alteração abranger uma entidade contratante sobre a qual deixou efetivamente de exercer controle ou influência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Caso um Estado Parte conteste se:

(a) um ajuste proposto nos termos do parágrafo 2º, alínea "b", é adequado para manter um nível comparável de cobertura mutuamente acordada; ou

(b) a modificação abrange uma entidade sobre a qual o Estado Parte eliminou efetivamente seu controle ou influência, de acordo com o parágrafo 3º,

apresentará uma objeção por escrito no prazo de 45 dias a partir da recepção da notificação referida no parágrafo 2º, alínea "a". Se nenhuma objeção for apresentada no prazo de 45 dias a partir do recebimento da notificação, será considerado que o Estado Parte concordou com a modificação proposta. Posteriormente, o Estado Parte que modificar seus Apêndices ao Anexo XVIII (Compras Governamentais) depositará a modificação junto ao Depositário.

Retificações

5. As seguintes alterações aos Apêndices do Anexo XVIII (Compras Governamentais) de um Estado Parte serão consideradas uma retificação de natureza puramente formal, desde que não afetem a cobertura mutuamente acordada ao abrigo do presente capítulo:

(a) uma alteração no nome de uma entidade;

(b) uma fusão de duas ou mais entidades listadas em um Apêndice; e

(c) a separação de uma entidade listada em um Apêndice em duas ou mais entidades que são todas adicionadas às entidades listadas no mesmo Apêndice.

6. O Estado Parte que fizer tal retificação de natureza puramente formal não será obrigado a prever ajustes compensatórios.

7. No caso de retificações propostas aos Apêndices do Anexo XVIII (Compras Governamentais) de um Estado Parte, este notificará os outros Estados Partes de dois em dois anos após a entrada em vigor do presente Acordo.

8. Um Estado Parte poderá notificar os outros Estados Partes de uma objeção a uma retificação proposta no prazo de 45 dias a partir do recebimento da notificação. Quando um Estado Parte apresentar uma objeção, exporá as razões pelas quais considera que a retificação proposta não constitui uma alteração prevista no parágrafo 5º e descreverá o efeito da retificação proposta sobre a cobertura mutuamente acordada nos termos do presente capítulo. Se nenhuma objeção for apresentada por escrito no prazo de 45 dias a partir do recebimento da notificação, será considerado que os outros Estados Partes concordaram com a retificação proposta. Posteriormente, o Estado Parte que retificar seus Apêndices ao Anexo XVIII (Compras Governamentais) depositará a retificação junto ao Depositário.

Consultas e Solução de controvérsias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Se outro Estado Parte se opuser à alteração ou retificação proposta, ou aos ajustes compensatórios propostos, os Estados Partes procurarão resolver a questão por meio de consultas. Se não for alcançado um acordo no prazo de 60 dias a partir da recepção da objeção, o Estado Parte que pretenda modificar ou retificar os seus Apêndices ao Anexo XVIII (Compras Governamentais) poderá recorrer ao Capítulo 15 (Solução de Controvérsias), a menos que os Estados Partes em causa concordem em prorrogar o prazo.

10. As consultas previstas no parágrafo 9º não prejudicam o disposto no Capítulo 15 (Solução de Controvérsias).

ARTIGO 11.31

Negociações Adicionais

Se, no futuro, um Estado Parte oferecer a um Estado não Parte, em um acordo internacional, benefícios adicionais em relação à cobertura do acesso ao mercado de compras governamentais acordada nos termos deste Capítulo, ele iniciará, a pedido de outro Estado Parte, negociações com vistas a ampliar a cobertura, levando em consideração as necessidades dos Estados Partes.

ARTIGO 11.32

Atribuições de Tarefas em Compras Governamentais

O Comitê Conjunto ou, se estabelecido de acordo com o Capítulo 14 (Disposições Institucionais), um Subcomitê ou um grupo de trabalho, poderá:

(a) revisar a implementação e aplicação deste Capítulo e a abertura mútua dos mercados de compras governamentais;

(b) trocar informações relativas às oportunidades de compras governamentais em cada Estado Parte, incluindo trocas de dados estatísticos sobre compras governamentais;

(c) discutir o âmbito e os meios de cooperação em matéria de compras governamentais entre os Estados Partes, tal como referido no Artigo 11.33 (Cooperação) e;

(d) considerar quaisquer outros assuntos que possam afetar o funcionamento deste Capítulo.

ARTIGO 11.33

Cooperação

1. Os Estados Partes reconhecem a importância da cooperação com vista a alcançar uma melhor compreensão dos seus respetivos sistemas de compras governamentais, bem como um melhor acesso aos seus respetivos mercados, em particular para as MPMEs.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Os Estados Partes envidarão esforços para cooperar a fim de garantir a aplicação efetiva do presente capítulo.

3. Em particular, as atividades de cooperação poderão ser realizadas, entre outras formas, por meio de:

(a) troca de experiências e informações em áreas de interesse mútuo, tais como melhores práticas, dados estatísticos, conhecimentos especializados e políticas;

(b) troca de melhores práticas relativas à utilização de práticas de contratação sustentáveis;

(c) promoção de redes, seminários e oficinas sobre temas de interesse mútuo; e

(d) partilha de informações entre os Estados Partes, com vista a facilitar o acesso aos mercados de compras governamentais dos Estados Partes, em particular para as MPMEs, bem como a alcançar uma melhor compreensão dos seus respetivos sistemas e estatísticas de compras governamentais.

ARTIGO 11.34

Facilitação da Participação das MPMEs

1. Os Estados Partes reconhecem a importante contribuição das MPMEs para o crescimento econômico e o emprego, bem como a importância de facilitar sua participação em compras governamentais.

2. Se disponível, um Estado Parte fornecerá, a pedido de outro Estado Parte, informações sobre as medidas que adota para promover, incentivar e facilitar a participação das MPMEs em compras governamentais.

3. Com o objetivo de facilitar a participação das MPMEs em compras governamentais, cada Estado Parte, na medida do possível e se apropriado:

(a) compartilhará informações relacionadas às MPMEs;

(b) esforçar-se-á para disponibilizar toda a documentação da licitação gratuitamente; e

(c) realizará atividades destinadas a facilitar a participação das MPMEs em compras governamentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 12

CONCORRÊNCIA

ARTIGO 12.1

Regras de Concorrência

1. As seguintes práticas das empresas são incompatíveis com o bom funcionamento do presente Acordo, na medida em que poderão afetar o comércio entre as Partes:

(a) acordos entre empresas, decisões de associações de empresas e práticas concertadas entre empresas que tenham por objeto ou efeito impedir, restringir ou distorcer a concorrência; e

(b) abuso, por uma ou mais empresas, de uma posição dominante no território de um Estado Parte como um todo ou em parte substancial deste.

2. O parágrafo 1º também se aplica às atividades de empresas públicas e empresas às quais os Estados Partes concedem direitos especiais ou exclusivos, na medida em que a aplicação dessas disposições não obste o desempenho, de direito ou de fato, das atribuições públicas específicas que lhes foram atribuídas.

3. Os parágrafos 1º e 2º não serão interpretados como criação de quaisquer obrigações diretas para as empresas.

4. Este Capítulo não prejudicará a autonomia de cada Estado Parte para desenvolver, manter e aplicar as suas leis e regulamentos em matéria de concorrência.

ARTIGO 12.2

Cooperação

1. Os Estados Partes cooperarão e consultar-se-ão nas suas relações com práticas anticoncorrenciais, tal como descrito no parágrafo 1º do Artigo 12.1 (Regras de Concorrência), com o objetivo de pôr fim a tais práticas ou aos seus efeitos adversos sobre o comércio.

2. A cooperação poderá incluir a troca de informações pertinentes que estiverem à disposição dos Estados Partes. Nenhum Estado Parte será obrigado a divulgar informações que forem confidenciais de acordo com suas leis e regulamentos internos.

ARTIGO 12.3

Consultas

1. Se um Estado Parte considerar que uma determinada prática continua a afetar o comércio, na acepção do parágrafo 1º do Artigo 12.1 (Regras de Concorrência), após

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cooperação ou consultas nos termos do Artigo 12.2 (Cooperação), poderá solicitar consultas no Comitê Conjunto. Esse pedido indicará os motivos para tais consultas.

2. Os Estados Partes envolvidos fornecerão ao Comitê Conjunto todo o apoio e as informações disponíveis necessárias, na medida do permitido pelas leis e regulamentos internos desses Estados Partes, a fim de examinar o caso de acordo com os objetivos estabelecidos neste Capítulo.

3. O Comitê Conjunto examinará, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento do pedido, as informações fornecidas, a fim de facilitar uma solução mutuamente aceitável para a questão.

ARTIGO 12.4

Cooperação Técnica

Os Estados Partes poderão participar em atividades de cooperação técnica, incluindo por meio do reforço das capacidades na área da política de concorrência, com o objetivo de fortalecer e aplicar eficazmente as leis e regulamentos em matéria de concorrência, sob reserva da disponibilidade de financiamento para tais atividades ao abrigo dos instrumentos e programas de cooperação dos Estados Partes.

ARTIGO 12.5

Solução de Controvérsias

As Partes não recorrerão ao Capítulo 15 (Solução de Controvérsias) para qualquer questão decorrente do presente Capítulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 13

COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ARTIGO 13.1

Escopo

Salvo disposição em contrário neste Capítulo, o presente Capítulo aplica-se às medidas adotadas ou mantidas pelos Estados Partes que afetem os aspectos relacionados com o comércio e o investimento das questões trabalhistas e ambientais.

ARTIGO 13.2

Contexto e objetivos

1. Os Estados Partes recordam a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano de 1972, a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, a Agenda 21 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, a Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável de 2002 e o Plano de Implementação sobre Desenvolvimento Sustentável de 2002, o documento final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, "O Futuro que Queremos" de 2012, o documento final da Cúpula das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável "Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável" de 2015, a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu acompanhamento de 1998, a Declaração Ministerial do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas sobre a criação de um ambiente favorável, a nível nacional e internacional, à geração de emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos, e seu impacto no desenvolvimento sustentável de 2006, e a Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Justa de 2008.

2. Os Estados Partes promoverão o desenvolvimento sustentável, que abrange as dimensões econômica, social e ambiental, sendo todas essas componentes interdependentes e que se reforçam mutuamente do desenvolvimento sustentável. Destacam os benefícios da cooperação em questões trabalhistas e ambientais relacionadas ao comércio como parte de uma abordagem global ao comércio e ao desenvolvimento sustentável.

3. Os Estados Partes reafirmam seu compromisso de promover o desenvolvimento do comércio e do investimento internacionais de forma a contribuir para o objetivo do desenvolvimento sustentável e garantir que esse objetivo seja integrado e refletido nas relações comerciais entre as Partes.

4. Os Estados Partes concordam que este Capítulo incorpora uma abordagem cooperativa baseada em valores e interesses comuns, levando em consideração suas circunstâncias e prioridades nacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 13.3

Direito de regulamentar e níveis de proteção

1. Reconhecendo o direito de cada Estado Parte, sujeito ao presente Acordo, de estabelecer seus próprios níveis de proteção ambiental e trabalhista e de adotar ou modificar, em conformidade, suas leis, políticas e práticas internas relevantes, cada Estado Parte procurará garantir que suas leis, políticas e práticas internas prevejam e incentivem altos níveis de proteção ambiental e trabalhista, em conformidade com as normas, princípios e acordos referidos nos Artigos 13.5 (Normas e acordos internacionais do trabalho) e 13.6 (Acordos multilaterais sobre o meio ambiente), e envidará esforços para aprimorar ainda mais o nível de proteção previsto nessas leis, políticas e práticas.

2. Os Estados Partes reconhecem a importância das informações científicas e técnicas, bem como das normas, diretrizes e recomendações internacionais relevantes, na elaboração e implementação de medidas relacionadas ao meio ambiente e às condições de trabalho que afetam o comércio e o investimento entre as Partes.

ARTIGO 13.4

Manutenção dos níveis de proteção

1. Um Estado Parte não deixará de aplicar efetivamente suas leis, regulamentos ou normas ambientais e trabalhistas internas de maneira que afete o comércio ou o investimento entre as Partes.

2. Sujeito ao Artigo 13.3 (Direito de Regulamentar e Níveis de Proteção), nenhum Estado Parte:

(a) enfraquecerá ou reduzirá o nível de proteção ambiental ou trabalhista previsto em suas leis, regulamentos ou normas internas com a única intenção de incentivar o investimento de outro Estado Parte ou de buscar ou aumentar uma vantagem comercial competitiva para os produtores ou prestadores de serviços que operam em seu território; ou

(b) renunciará ou derrogará, ou se proporá a renunciar ou derrogar, suas leis, regulamentos ou normas internas, a fim de incentivar o investimento de outro Estado Parte ou de buscar ou aumentar uma vantagem comercial competitiva dos produtores ou prestadores de serviços que operam em seu território.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 13.5

Normas e acordos internacionais do trabalho

1. Os Estados Partes reafirmam seu compromisso de promover o desenvolvimento do comércio internacional de forma a propiciar o pleno emprego produtivo e o trabalho decente para todos.

2. Os Estados Partes recordam as obrigações decorrentes da adesão à OIT e da Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 86ª Sessão, em 1998, de respeitar, promover e concretizar os princípios relativos aos direitos fundamentais, nomeadamente:

(a) liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;

(b) eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório;

(c) abolição efetiva do trabalho infantil; e

(d) eliminação da discriminação no emprego e na profissão.

3. Os Estados Partes assegurarão que suas leis, regulamentos e práticas trabalhistas incorporem e proporcionem proteção aos princípios e direitos fundamentais no trabalho enumerados no parágrafo 2º.

4. Os Estados Partes relembram as obrigações decorrentes da adesão à OIT de aplicar efetivamente as convenções da OIT que ratificaram e o seu compromisso de envidar esforços contínuos no sentido de ratificar as convenções fundamentais da OIT, bem como as outras convenções classificadas como «atualizadas» pela OIT.

5. Os Estados Partes reafirmam o seu compromisso, nos termos da Declaração Ministerial do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas sobre o Pleno Emprego e o Trabalho Digno de 2006, de reconhecer a importância do pleno emprego produtivo e do trabalho digno para todos como elemento fundamental do desenvolvimento sustentável para todos os países e como objetivo prioritário da cooperação internacional.

6. Os Estados Partes comprometem-se a promover os objetivos estratégicos da OIT no âmbito da Agenda do Trabalho Digno e reafirmam, a este respeito, a Declaração sobre Justiça Social para uma Globalização Justa de 2008, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 97ª Sessão.

7. Os Estados Partes darão especial atenção ao desenvolvimento e reforço de medidas destinadas a:

(a) segurança e saúde no trabalho, incluindo indenização em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;

(b) condições de trabalho dignas para todos, com relação, entre outros aspetos, aos salários e rendimentos, ao horário de trabalho e a outras condições de trabalho;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) inspeção do trabalho; e

(d) não discriminação com relação às condições de trabalho, incluindo para os trabalhadores migrantes.

8. Cada Estado Parte garantirá que os processos administrativos e judiciais sejam acessíveis e disponíveis, a fim de permitir que sejam tomadas medidas eficazes contra as violações dos direitos trabalhistas referidos neste Capítulo.

9. Os Estados Partes reafirmam que a violação dos princípios e direitos fundamentais no trabalho não poderá ser invocada ou utilizada como vantagem comparativa legítima e que as normas trabalhistas não serão utilizadas para fins protecionistas, tal como estabelecido na Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, de 1998, e na Declaração da OIT sobre a Justiça Social para uma Globalização Justa, de 2008.

ARTIGO 13.6

Acordos Multilaterais sobre o Meio Ambiente

1. Os Estados Partes reconhecem a importância dos acordos multilaterais sobre o meio ambiente e de outros instrumentos ambientais como resposta da comunidade internacional aos desafios ambientais globais ou regionais e salientam a necessidade de reforçar a complementaridade entre as políticas comerciais e ambientais.

2. Cada Estado Parte reafirma seu compromisso com a implementação efetiva em suas leis, regulamentos e práticas dos acordos multilaterais sobre o meio ambiente dos quais é parte, bem como sua adesão aos princípios ambientais refletidos nos instrumentos internacionais referidos no Artigo 13.2 (Contexto e Objetivos).

ARTIGO 13.7

Promoção do comércio e do investimento que favorecem o desenvolvimento sustentável

1. Os Estados Partes envidarão esforços para facilitar e promover o investimento, o comércio e a divulgação de bens e serviços que contribuam para o desenvolvimento sustentável e apoiem os objetivos da Agenda do Trabalho Digno, incluindo tecnologias ambientalmente corretas, energias renováveis e bens e serviços energeticamente eficientes ou sujeitos a sistemas voluntários de certificação de sustentabilidade.

2. Para os fins do parágrafo 1º, os Estados Partes concordam em intercambiar pontos de vista e poderão considerar, conjunta ou bilateralmente, a cooperação nessa área.

3. Os Estados Partes incentivarão a cooperação entre empresas em relação a bens, serviços e tecnologias que contribuam para o desenvolvimento sustentável e sejam benéficos para o meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 13.8

Comércio e Mudança do Clima

1. Os Estados Partes reconhecem a importância de perseguir os objetivos da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC) e do Acordo de Paris, a fim de enfrentar a ameaça urgente da mudança do clima e o papel do comércio na persecução desses objetivos.

2. Nos termos do parágrafo 1º, os Estados Partes comprometem-se a:

(a) implementar de forma eficaz os compromissos estabelecidos pela UNFCCC e pelo Acordo de Paris;

(b) promover a contribuição do comércio para a transição para uma economia de baixo carbono e para um desenvolvimento resiliente à mudança do clima, de forma a não ameaçar a produção alimentar; e

(c) cooperar bilateralmente, regionalmente e em fóruns internacionais, conforme apropriado, em questões relacionadas com a mudança do clima no âmbito do comércio, incluindo o intercâmbio de informações sobre práticas e processos de adaptação.

ARTIGO 13.9

Comércio e Diversidade Biológica

1. Os Estados Partes reconhecem a importância da conservação e do uso sustentável da diversidade biológica, bem como o papel do comércio na prossecução desses objetivos.

2. De acordo com o parágrafo 1º, os Estados Partes comprometem-se a:

(a) promover a inclusão de espécies animais e vegetais nos Apêndices da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Silvestres (CITES) quando uma espécie estiver ameaçada ou possa estar ameaçada de extinção em relação ao comércio internacional;

(b) implementar medidas eficazes para combater o crime organizado transnacional contra a vida selvagem e abordar tanto a demanda quanto as cadeias de abastecimento de produtos ilegais derivados da vida selvagem;

(c) intensificar os esforços para prevenir, erradicar ou controlar a introdução e propagação de espécies exóticas que ameaçam os ecossistemas, habitats ou espécies, em conexão com as atividades comerciais;

(d) cooperar, quando aplicável, em questões relacionadas ao comércio e a conservação e uso sustentável da diversidade biológica, incluindo iniciativas para reduzir a demanda por produtos ilegais derivados de animais selvagens; e

(e) promover, de acordo com os direitos e obrigações decorrentes dos acordos internacionais dos quais são parte, incluindo a Convenção sobre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diversidade Biológica (CDB), a partilha justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização comercial dos recursos genéticos e, quando apropriado, medidas para o acesso aos recursos genéticos e a obtenção do consentimento prévio informado.

ARTIGO 13.10

Manejo Florestal Sustentável e Comércio Associado

1. Os Estados Partes reconhecem a importância de garantir a conservação e o manejo sustentável das florestas e dos ecossistemas relacionados, com o objetivo, entre outros, de preservar a diversidade biológica e reduzir as emissões de gases de efeito estufa resultantes do desmatamento e da degradação das florestas e dos ecossistemas relacionados, incluindo o uso da terra e as mudanças no uso da terra, em conformidade com seus compromissos internacionais.

2. Com o objetivo de contribuir para a conservação e gestão sustentável das florestas e ecossistemas relacionados, os Estados Partes comprometem-se, entre outros, a:

(a) promover o comércio de produtos provenientes de florestas geridas de forma sustentável;

(b) promover o uso eficaz da CITES com relação às espécies de madeira ameaçadas de extinção;

(c) combater a exploração madeireira ilegal, aprimorando a aplicação da legislação florestal e a governança e promovendo a implementação e o uso eficazes de instrumentos para garantir que apenas madeira de origem legal seja comercializada entre os Estados Partes;

(d) promover o desenvolvimento e a utilização de sistemas de certificação para produtos provenientes de florestas geridas de forma sustentável;

(e) cooperar em questões relacionadas com a gestão florestal sustentável através de acordos bilaterais existentes, se aplicável, e nos fóruns multilaterais relevantes em que participam, tais como a iniciativa das Nações Unidas para a Redução das Emissões resultantes da Deflorestação e Degradação Florestal (REDD+), tal como incentivado pelo Acordo de Paris;

(f) promover, conforme apropriado e com seu consentimento livre, prévio e informado, a inclusão dos povos indígenas e outras comunidades dependentes da floresta em cadeias de suprimentos sustentáveis para negócios responsáveis de produtos florestais madeireiros e não madeireiros, como forma de melhorar seus meios de subsistência e promover a conservação e o uso sustentável das florestas; e

(g) implementar medidas para promover a restauração florestal para sua conservação ou uso sustentável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 13.11

Comércio e manejo sustentável das pescas e da aquicultura

1. Os Estados Partes reconhecem a importância de garantir a conservação e o manejo sustentável dos recursos marinhos vivos e dos ecossistemas marinhos, bem como o papel do comércio na persecução desses objetivos.

2. Nos termos do parágrafo 1º, os Estados Partes comprometem-se a:

(a) implementar, em conformidade com as suas obrigações internacionais, políticas e medidas abrangentes, eficazes e transparentes para combater a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (IUU) e excluir do comércio internacional os produtos que não cumpram essas políticas e medidas;

(b) promover o uso das diretrizes voluntárias da FAO para os Esquemas de Documentação de Capturas;

(c) cooperar bilateralmente e nos fóruns internacionais relevantes na luta contra a pesca IUU, com o objetivo de alcançar um manejo sustentável das pescas, entre outros, facilitando o intercâmbio de informações sobre as atividades de pesca IUU;

(d) promover o desenvolvimento da aquicultura sustentável e responsável; e

(e) contribuir para o cumprimento dos objetivos estabelecidos na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável com relação aos subsídios à pesca.

ARTIGO 13.12

Comércio e sistemas agrícolas e alimentares sustentáveis

1. Os Estados Partes reconhecem a importância da agricultura e dos sistemas alimentares sustentáveis e o papel do comércio na consecução desses objetivos. Os Estados Partes reiteram seu compromisso comum de alcançar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

2. Nos termos do parágrafo 1º, os Estados Partes:

(a) promoverão a agricultura sustentável e o comércio associado;

(b) promoverão sistemas alimentares sustentáveis, de modo a contribuir, entre outros, para a segurança alimentar;

(c) intercambiar informações, experiências e boas práticas relativas à agricultura sustentável e aos sistemas alimentares, bem como iniciativas relevantes relacionadas com o comércio;

(d) conduzirão um diálogo sobre as questões abordadas neste artigo; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) reportarão o progresso alcançado na obtenção de sistemas agrícolas e alimentares sustentáveis por meio da utilização e do desenvolvimento de práticas e tecnologias agrícolas.

ARTIGO 13.13

Cooperação

Os Estados Partes reconhecem a importância de trabalhar em conjunto para alcançar os objetivos deste Capítulo. Para esse fim, poderão colaborar, entre outros:

(a) questões trabalhistas e ambientais relacionadas com o comércio e o investimento de interesse mútuo em fóruns bilaterais, regionais e multilaterais relevantes;

(b) esquemas voluntários de certificação de sustentabilidade, tais como esquemas de comércio justo e ético e rótulos ecológicos; ou

(c) aspectos relacionados com o comércio da implementação de acordos multilaterais sobre o meio ambiente e as convenções fundamentais e outras convenções atualizadas da OIT.

ARTIGO 13.14

Implementação, Consultas e Painel de Peritos

1. Os Estados Partes designarão pontos de contato para fins de implementação deste Capítulo.

2. Os Estados Partes envidarão todos os esforços, por meio do diálogo, de consultas, do intercâmbio de informações e da cooperação, para resolver qualquer questão decorrente do presente Capítulo e procurarão chegar a uma solução mutuamente satisfatória para tal questão.

3. Qualquer prazo mencionado nos artigos 13.15 (Procedimentos de Consulta) e 13.16 (Painel de Peritos) poderá ser prorrogado por acordo mútuo entre os Estados Partes envolvidos. Todos os prazos estabelecidos neste Capítulo serão contados a partir do dia seguinte ao ato ou fato a que se referem.

4. Os Estados Partes não recorrerão ao Capítulo 15 (Solução de Controvérsias) para qualquer questão decorrente do presente Capítulo.

ARTIGO 13.15

Procedimentos de consultas

1. Um Estado Parte poderá solicitar consultas com outro Estado Parte sobre a interpretação ou aplicação deste Capítulo, mediante o envio de solicitação por escrito a esse Estado Parte. O Estado Parte que solicitar consultas notificará, simultaneamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

notificar por escrito os outros Estados Partes sobre a solicitação. A solicitação incluirá um breve resumo da questão em análise, incluindo uma indicação das disposições pertinentes do presente Capítulo e uma explicação sobre a forma como tal questão afeta os compromissos assumidos ao seu abrigo, bem como quaisquer outras informações que o Estado Parte requerente considere relevantes. As consultas serão iniciadas imediatamente após a entrega da solicitação de consultas e, em qualquer caso, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recepção da solicitação.

2. As consultas serão realizadas pessoalmente ou, se acordado pelas Partes interessadas, por videoconferência ou outros meios virtuais. Se as consultas forem realizadas pessoalmente, serão realizadas no Estado Parte ao qual a solicitação for dirigida, a menos que os Estados Partes envolvidos acordem de outra forma.

3. Os Estados Partes envolvidos iniciarão consultas com o objetivo de chegar a uma solução mutuamente satisfatória para a questão. Com relação às questões relacionadas com os acordos multilaterais referidos no presente Capítulo, os Estados Partes envolvidos terão em conta as informações fornecidas pelas organizações ou organismos competentes responsáveis pelos acordos multilaterais de que são partes, a fim de promover a coerência entre o trabalho dos Estados Partes e o dessas organizações. Quando for o caso, os Estados Partes envolvidos poderão concordar em buscar orientação dessas organizações ou organismos, ou de qualquer outro perito, organização internacional ou organismo relevante que considerarem apropriado.

4. Se um Estado Parte interessado considerar que a questão necessita de discussão adicional, esse Estado Parte poderá solicitar por escrito ao outro Estado Parte interessado que seja realizada uma reunião do Comitê Conjunto. O Estado Parte que solicitar consultas no Comitê Conjunto notificará, simultaneamente, por escrito os outros Estados Partes sobre a solicitação. Tal solicitação será feita no mínimo 60 dias após a data de recebimento da solicitação de que trata nos termos do parágrafo 1º. O Comitê Conjunto reunir-se-á prontamente e envidará esforços para chegar a uma solução mutuamente satisfatória para a questão.

5. As consultas realizadas nos termos deste Artigo e as posições assumidas pelos Estados Partes durante essas consultas serão confidenciais. Não obstante a frase anterior, o resultado dessas consultas será divulgado publicamente, a menos que as partes consultantes decidam de outra forma. Caso o resultado das consultas for divulgado publicamente, será feito por meio de relatório acordado em conjunto.

6. Cada Estado Parte tratará como confidencial qualquer informação trocada nas consultas que outro Estado Parte houver designado como confidencial.

ARTIGO 13.16

Painel de Peritos

1. Se, no prazo de 120 dias a partir da data de recebimento de uma solicitação de consulta nos termos do parágrafo 1º do Artigo 13.15 (Procedimentos de Consulta), os Estados Partes envolvidos não chegarem a uma solução mutuamente satisfatória para uma questão decorrente deste Capítulo, um Estado Parte poderá solicitar a constituição de um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

painel de peritos para examinar a questão. Tal solicitação será feita por escrito ao outro Estado Parte interessado e identificará as razões para solicitar a constituição de um painel de peritos, incluindo uma descrição da questão em análise e indicando as disposições relevantes do presente Capítulo que considera aplicáveis.

2. Um Estado Parte que solicite a constituição de um painel de peritos notificará simultaneamente os outros Estados Partes por escrito sobre a solicitação.

3. O Comitê Conjunto acordará quanto à constituição, à composição, ao mandato e ao regulamento interno do painel de peritos na sua primeira reunião.

Caso surja uma questão antes de o Comitê Conjunto chegar a um acordo, aplicam-se os Artigos 15.6 (Constituição do Painel de Arbitragem), 15.7 (Composição do Painel de Arbitragem), 15.8 (Regras de Procedimento), 15.10 (Audiências), 15.16 (Custos) e 15.17 (Confidencialidade), bem como o Anexo XIX (Regras de Procedimento), *mutatis mutandis*. Nesse caso, os termos de referência serão: "Examinar, à luz das disposições relevantes do Capítulo 13 (Comércio e Desenvolvimento Sustentável) e do Entendimento Relativo ao Capítulo 13 (Comércio e Desenvolvimento Sustentável) do Acordo de Livre Comércio entre os Estados da EFTA e os Estados Partes do MERCOSUL (Entendimento), a questão referida na solicitação de constituição do painel de peritos e emitir um relatório, em conformidade com o Artigo 13.16 (Painel de Peritos), com recomendações para a resolução da questão."

4. Os membros do painel terão conhecimentos especializados ou experiência nas questões abordadas neste Capítulo ou Entendimento, incluindo em direito comercial internacional, direito do trabalho internacional ou direito ambiental. Serão independentes, exercer suas funções a título individual e não receber instruções de nenhuma organização ou governo com relação a questões relacionadas ao assunto tratado neste Capítulo ou no Entendimento, nem estar afiliados ao governo de um Estado Parte.

5. O painel de peritos poderá solicitar informações ou aconselhamento a organizações ou organismos internacionais relevantes. Todas as informações obtidas serão apresentadas aos Estados Partes envolvidos para que possam apresentar seus comentários.

6. Se a questão suscitada ao abrigo do presente Capítulo ou do Entendimento disser respeito ao cumprimento das obrigações decorrentes de um acordo multilateral sobre o meio ambiente de que as Partes consultadas sejam signatárias, a Parte requerente tratará a questão, se for caso disso, através do procedimento consultivo ou de outros procedimentos previstos nesse acordo multilateral sobre o meio ambiente.

7. O painel de peritos interpretará o presente Capítulo e o Entendimento de acordo com as regras habituais de interpretação do direito internacional público.

8. O painel de peritos apresentará um relatório provisório contendo suas conclusões e recomendações aos Estados Partes envolvidos no prazo de 90 dias a partir da data de constituição do painel de peritos. O Estado Parte em questão poderá apresentar comentários por escrito ao painel de peritos sobre o seu relatório inicial no prazo de 45 dias a partir da data de recebimento do relatório. Após considerar tais comentários escritos, o painel de peritos poderá modificar o relatório provisório e realizar qualquer análise adicional que considere apropriada. O painel de peritos emitirá um relatório final

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aos Estados Partes envolvidos no prazo máximo de 60 dias a partir da data de recebimento do relatório provisório. O relatório final será disponibilizado ao público no prazo de 15 dias a partir da sua emissão pelo painel de peritos.

9. Se o painel de peritos considerar que não poderá cumprir o prazo previsto no presente Artigo, informará por escrito os Estados Partes envolvidos e fornecerá uma estimativa do tempo adicional necessário. Qualquer tempo adicional não excederá 30 dias.

10. Os Estados Partes envolvidos discutirão as medidas adequadas a serem implementadas, levando em consideração o relatório final e as recomendações do painel de peritos. Tais medidas serão comunicadas aos outros Estados Partes no prazo máximo de 90 dias a partir da data de emissão do relatório final e serão monitoradas pelo Comitê Conjunto.

ARTIGO 13.17

Revisão

O Comitê Conjunto analisará periodicamente os progressos alcançados na persecução dos objetivos estabelecidos no presente Capítulo e considerará os desenvolvimentos internacionais relevantes, a fim de identificar os domínios em que novas medidas poderiam promover esses objetivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 14

DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

ARTIGO 14

Comitê Conjunto

1. As Partes estabelecem o Comitê Conjunto MERCOSUL-EFTA. O Comitê Conjunto será composto por representantes de cada Estado Parte em nível oficial sênior ou conforme designado pelos Estados Partes, de acordo com seus arranjos internos.

2. O Comitê Conjunto:

(a) supervisionará e revisará a implementação deste Acordo;

(b) avaliará a possibilidade da redução adicional de barreiras ao comércio e de outras medidas restritivas relacionadas ao comércio entre as Partes;

(c) supervisionará qualquer elaboração adicional a este Acordo;

(d) supervisionará o trabalho de todos os subcomitês e grupos de trabalho estabelecidos ao abrigo do presente Acordo;

(e) esforçar-se-á para resolver divergências que possam surgir em relação à interpretação ou aplicação deste Acordo; e

(f) considerará qualquer outra questão que possa afetar o funcionamento deste Acordo.

3. O Comitê Conjunto poderá decidir estabelecer subcomitês e grupos de trabalho para o assistir no desempenho de suas funções. Salvo disposição em contrário no presente Acordo, os subcomitês e grupos de trabalho operarão ao abrigo de mandato estabelecido pelo Comitê Conjunto.

4. O Comitê Conjunto poderá tomar decisões conforme o previsto no presente Acordo.[15] Em outras questões, o Comitê Conjunto poderá fazer recomendações.

5. O Comitê Conjunto poderá:

(a) considerar e recomendar às Partes emendas ao presente Acordo; e

(b) decidir emendar quaisquer Anexos ou Apêndices do presente Acordo.

6. O Comitê Conjunto tomará decisões e fará recomendações por consenso entre todos os Estados Partes. O Comitê Conjunto poderá adotar decisões e formular

[15] Caso o Comitê Conjunto tome decisões vinculantes que não constituam emendas ao presente Acordo, o Comitê Conjunto especificará se tais decisões estarão sujeitas ao disposto no Capítulo 15 (Solução de Controvérsias).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recomendações sobre questões relacionadas a um ou mais Estados da EFTA, por um lado, e um ou mais Estados do MERCOSUL, por outro. Nesse caso, o consenso envolverá apenas aqueles Estados Partes e a decisão ou recomendação será aplicada apenas àqueles Estados Partes.

7. O Comitê Conjunto reunir-se-á no prazo de um ano a contar da entrada em vigor do presente Acordo. Posteriormente, reunir-se-á sempre que necessário, mas normalmente a cada dois anos. Suas reuniões serão presididas conjuntamente por um dos Estados da EFTA e um dos Estados do MERCOSUL. Se os Estados Partes concordarem, as reuniões do Comitê Conjunto poderão ser realizadas por meios eletrônicos.

8. Cada Estado Parte poderá solicitar, a qualquer momento, por meio de notificação por escrito aos outros Estados Partes, que seja realizada uma reunião extraordinária do Comitê Conjunto. Tal reunião ocorrerá no prazo de 30 dias a partir do recebimento do pedido, a menos que os Estados Partes decidam de outra forma.

9. Caso um Estado Parte no Comitê Conjunto tiver aceitado uma decisão sujeita ao cumprimento de requisitos legais internos, a decisão entrará em vigor na data em que o último Estado Parte notificar que seus requisitos internos foram cumpridos, salvo acordo em contrário. O Comitê Conjunto poderá decidir que a decisão entrará em vigor para as Partes que tenham cumprido os seus requisitos internos, desde que pelo menos um Estado da EFTA e um Estado do MERCOSUL sejam uma das Partes.

10. O Comitê Conjunto estabelecerá seu regulamento interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 15

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

ARTIGO 15.1

Âmbito de Aplicação e Cobertura

Salvo disposição em contrário no presente Acordo, o presente Capítulo aplica-se a quaisquer controvérsias relativas à interpretação ou aplicação do presente Acordo.

ARTIGO 15.2

Escolha do Foro

1. As controvérsias relativas à mesma questão decorrentes do presente Acordo e do Acordo da OMC poderão ser resolvidas nos termos do presente Capítulo ou do Entendimento sobre Solução de Controvérsias da OMC, a critério da Parte reclamante.[16] O foro assim selecionado será utilizado com exclusão do outro.

2. Para os fins do parágrafo 1º, os procedimentos de solução de controvérsias são considerados iniciados e, portanto, o foro selecionado:

(a) nos termos do Acordo da OMC, mediante solicitação de uma Parte para a constituição de um painel nos termos do Artigo 6.º do Entendimento sobre as Regras e Procedimentos que Regem a Solução de Controvérsias da OMC; e

(b) nos termos do presente Acordo, mediante pedido de arbitragem por uma Parte, em conformidade com o parágrafo 1º do Artigo 15.6 (Estabelecimento do Painel de Arbitragem).

ARTIGO 15.3

Partes em uma Controvérsia

1. Para efeitos do presente Capítulo, um ou mais Estados da EFTA, o MERCOSUL ou um ou mais Estados do MERCOSUL poderão ser partes em uma controvérsia.

2. Um ou mais Estados da EFTA poderão iniciar um procedimento de solução de controvérsias contra um ou mais Estados do MERCOSUL. No caso de uma medida do MERCOSUL, um ou mais Estados da EFTA poderão, além disso, iniciar um procedimento de solução de controvérsias contra o MERCOSUL. O fato de uma medida

[16] Para os efeitos do presente Capítulo, os termos "Parte", "parte em controvérsia", "Parte reclamante" e "Parte reclamada" poderão designar uma ou mais Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de um Estado do MERCOSUL derivar ou estar relacionada a uma medida do MERCOSUL não impedirá a instauração de um procedimento de solução de controvérsias contra o Estado do MERCOSUL em relação a sua medida. Um Estado do MERCOSUL reclamado não poderá invocar como defesa o fato de a medida ser uma implementação de uma medida do MERCOSUL.

3. O MERCOSUL poderá iniciar um procedimento de solução de controvérsias contra um ou mais Estados da EFTA sempre que a medida em questão for uma medida de um ou mais Estados da EFTA que afetar todos os Estados do MERCOSUL.

4. Um ou mais Estados do MERCOSUL poderão iniciar um procedimento de solução de controvérsias contra um ou mais Estados da EFTA.

ARTIGO 15.4

Bons ofícios, conciliação ou mediação

1. Os bons ofícios, a conciliação e a mediação são procedimentos realizados voluntariamente, se as partes em controvérsia assim o acordarem. Poderão ser iniciados e, a pedido de uma das partes em controvérsia, encerrados a qualquer momento. Poderão continuar enquanto estiverem em curso os procedimentos de um painel de arbitragem estabelecido de acordo com este Capítulo.

2. Os procedimentos que envolvam bons ofícios, conciliação e mediação, e em particular as posições assumidas pelas partes em controvérsia durante esses procedimentos, serão confidenciais. Esses procedimentos não prejudicarão os direitos das partes em controvérsia em quaisquer outros procedimentos.

ARTIGO 15.5

Consultas

1. As Partes envidarão todos os esforços para resolver quaisquer controvérsias referidas no Artigo 15.1 (Âmbito de Aplicação e Cobertura) e farão tudo o que estiver ao seu alcance, através da cooperação e de consultas, para chegar a acordo sobre a interpretação e a aplicação do presente Acordo e para alcançar uma solução mutuamente satisfatória para qualquer questão suscitada em conformidade com o presente Artigo.

2. Uma Parte poderá solicitar, por escrito, consultas bilaterais com outra Parte se considerar que uma medida for incompatível com o presente Acordo. A Parte que solicitar consultas bilaterais notificará, ao mesmo tempo, por escrito, as demais Partes sobre o pedido. A Parte à qual o pedido é feito responderá no prazo de dez dias a partir da data de recebimento do pedido.

3. As consultas bilaterais terão início no prazo de 30 dias a partir da data de recebimento do pedido de consultas. As consultas bilaterais sobre questões urgentes, incluindo as relativas a produtos perecíveis, terão início no prazo de 15 dias a partir da data de recebimento do pedido de consultas. Se a Parte à qual o pedido for dirigido não responder no prazo de dez dias ou não iniciar consultas no prazo de 30 dias a partir da data de recebimento do pedido de consultas bilaterais, ou no prazo de 15 dias para questões urgentes, a Parte que tiver apresentado o pedido terá o direito de solicitar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constituição de um painel de arbitragem, em conformidade com o Artigo 15.6 (Constituição do Painel de Arbitragem).

4. Se as partes em controvérsia não chegarem a uma solução mutuamente acordada por meio de consultas bilaterais, em conformidade com o parágrafo 3º, no prazo de 45 dias, ou no prazo de 30 dias para questões urgentes, a partir da data de recebimento do pedido de tais consultas, cada parte em controvérsia poderá solicitar por escrito consultas no Comitê Conjunto estabelecido nos termos do Artigo 14 (Comitê Conjunto).

5. As consultas no Comitê Conjunto terão início no prazo de 75 dias, ou no prazo de 50 dias para questões urgentes, a partir da data de recebimento do pedido de consultas bilaterais. Se a Parte a que o pedido for dirigido não iniciar consultas no âmbito do Comitê Conjunto dentro desses prazos, a Parte que tiver apresentado o pedido terá o direito de solicitar a constituição de um painel de arbitragem, em conformidade com o Artigo 15.6 (Constituição do Painel de Arbitragem). Caso não seja possível realizar a reunião do Comitê Conjunto dentro desse prazo, as partes em controvérsia poderão prorrogá-lo por consenso.

6. As partes em controvérsia fornecerão informações que permitam uma análise completa da incompatibilidade da medida com o presente Acordo e tratarão qualquer informação confidencial trocada no decurso das consultas da mesma forma que a Parte que tiver fornecido a informação.

7. Mediante acordo das partes em controvérsia, as consultas bilaterais e as consultas no âmbito do Comitê Conjunto poderão ser realizadas presencialmente ou por qualquer meio tecnológico disponível. Se as consultas forem realizadas pessoalmente, estas terão lugar no território da Parte reclamada, salvo acordo em contrário das partes em controvérsia.

8. As consultas serão confidenciais e realizadas sem prejuízo dos direitos das partes em controvérsia em quaisquer outros procedimentos.

9. As partes envolvidas em controvérsia informarão as demais Partes de qualquer solução mutuamente acordada sobre a questão.

ARTIGO 15.6

Constituição do Painel de Arbitragem

1. Se as consultas referidas no Artigo 15.5 (Consultas) não resolverem uma controvérsia no prazo de 105 dias, ou 60 dias no caso de questões urgentes, incluindo as relativas a bens perecíveis, a partir da data de recebimento do pedido de consultas bilaterais pela Parte reclamada, a Parte reclamante poderá solicitar a constituição de um painel de arbitragem mediante um pedido por escrito à Parte reclamada. Uma cópia deste pedido será comunicada às demais Partes, para que possam determinar se desejam participar do procedimento de arbitragem.

2. O pedido de constituição de um painel de arbitragem identificará a medida específica em causa e fornecerá um breve resumo dos fundamentos jurídicos e factuais da reclamação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. O painel de arbitragem será nomeado de acordo com o Artigo 15.7 (Composição do Painel de Arbitragem). A data de constituição do painel de arbitragem será a data em que o presidente tiver aceitado a nomeação.

4. A menos que as partes em controvérsia acordem de outra forma no prazo de 20 dias a partir do recebimento do pedido de constituição do painel de arbitragem, os termos de referência do painel de arbitragem serão os seguintes:

> "Examinar, à luz das disposições relevantes do presente Acordo, a questão referida no pedido de constituição de um painel de arbitragem nos termos do Artigo 15.6 (Constituição do Painel de Arbitragem) e formular conclusões de direito e de fato, juntamente com as razões, bem como recomendações, se houver, para a solução da controvérsia e a implementação da decisão. "

5. Quando mais de uma Parte solicitar a constituição de um painel de arbitragem relativo à mesma questão ou quando o pedido envolver mais de uma Parte reclamada, e sempre que possível, será constituído um único painel de arbitragem.

6. Uma Parte que não for parte em controvérsia terá o direito, mediante notificação por escrito às partes em controvérsia, de apresentar petições por escrito ao painel de arbitragem, receber petições por escrito, incluindo anexos, das partes em controvérsia, assistir às audiências e fazer declarações orais.

ARTIGO 15.7

Composição do Painel de Arbitragem

1. O painel de arbitragem será composto por três árbitros nomeados em conformidade com os parágrafos 2º a 4º.

2. No pedido por escrito nos termos do parágrafo 2º do Artigo 15.6 (Constituição do Painel de Arbitragem), a Parte reclamante nomeará um árbitro. Além disso, a Parte reclamante apresentará uma lista de quatro indivíduos dispostos a atuar como terceiro árbitro.

3. No prazo de 30 dias a partir da data do recebimento do pedido, a Parte reclamada nomeará um segundo árbitro e apresentará uma segunda lista de quatro pessoas dispostas a exercer as funções de terceiro árbitro. Se a Parte reclamada não nomear o segundo árbitro dentro desse prazo de 30 dias, o primeiro árbitro nomeará o segundo árbitro da lista estabelecida no parágrafo 2º dentro de 10 dias.

4. No prazo de 30 dias a partir da nomeação do segundo árbitro, as partes em controvérsia nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, tendo em conta as pessoas propostas nas listas apresentadas nos termos dos parágrafos 2º e 3º. Se o terceiro árbitro não tiver sido nomeado no prazo de 60 dias a partir da nomeação do segundo árbitro, os dois árbitros nomeados nomearão o terceiro árbitro em conjunto, no prazo de 30 dias. O terceiro árbitro não será nacional nem residente permanente de um Estado Parte. O terceiro árbitro assim nomeado será o presidente do painel de arbitragem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Os árbitros possuirão conhecimentos especializados e experiência em direito e comércio internacional.

6. Os árbitros nomeados para integrar um painel de arbitragem serão independentes, exercerão as suas funções a título individual, não receberão instruções de qualquer organização ou governo e não agirão como representantes nem estar afiliados ao governo ou a qualquer organização governamental de uma Parte. Uma pessoa que tiver atuado em qualquer capacidade em fases anteriores do procedimento de solução de controvérsias ou que não tiver a independência necessária em relação às posições das partes em controvérsia não atuará como árbitro em um painel de arbitragem.

7. Qualquer árbitro poderá ser contestado por qualquer parte em controvérsia se as circunstâncias suscitarem dúvidas justificáveis quanto à sua objetividade, confiabilidade, bom senso ou independência. Se a outra parte em controvérsia não concordar com a contestação ou se o árbitro contestado não se retirar no prazo de 15 dias a partir da data em que as provas em apoio da contestação tiverem sido notificadas por escrito à outra parte em controvérsia, a parte em controvérsia que tiver apresentado a contestação poderá solicitar que a questão seja submetida ao presidente do painel de arbitragem, cuja decisão será definitiva. Caso o árbitro contestado for o presidente, a contestação será encaminhada aos outros dois árbitros.

8. Sempre que possível, o painel de arbitragem referido nos Artigos 15.13 (Implementação da Sentença Arbitral) e 15.14 (Compensação e Suspensão de Benefícios) será composto pelos mesmos árbitros que tiverem proferido a sentença arbitral.

9. Se um árbitro se demitir, for destituído ou ficar impossibilitado de exercer suas funções, um sucessor será nomeado da mesma forma prevista para a nomeação do árbitro original. Os trabalhos do painel de arbitragem serão suspensos até a nomeação do sucessor.

ARTIGO 15.8

Regras de Procedimento

1. O Anexo XIX (Regras de Procedimento) será aplicável aos procedimentos do painel de arbitragem, salvo acordo em contrário das partes em controvérsia.

2. O Comitê Conjunto reexaminará e completará o Anexo XIX (Regras de Procedimento) em sua primeira reunião.

3. Quando surgir uma questão procedimental não abrangida pelo presente Acordo, um painel de arbitragem poderá, após consulta às partes em controvérsia, adotar um procedimento adequado que seja consistente com o presente Acordo.

ARTIGO 15.9

Lei Aplicável

O painel de arbitragem examinará a questão que lhe tiver sido submetida no pedido de constituição de um painel de arbitragem à luz das disposições pertinentes do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

presente Acordo, em conformidade com as regras de interpretação do direito internacional público.

ARTIGO 15.10

Audiências

1. As audiências do painel de arbitragem serão abertas ao público, a menos que as partes em controvérsia acordarem em contrário. As audiências do painel de arbitragem serão parciais ou totalmente fechadas ao público para a discussão de informações que uma das partes em controvérsia tiver designado como confidenciais.

2. O local de qualquer audiência do painel de arbitragem, se for realizada presencialmente, será decidido por acordo mútuo entre as partes em controvérsia; na falta de acordo, será decidido pelo painel de arbitragem.

ARTIGO 15.11

Relatórios Provisórios e Sentença Arbitral

1. O painel de arbitragem apresentará um relatório provisório contendo suas conclusões e decisões às partes em controvérsia no prazo máximo de 90 dias a partir da data de constituição do painel de arbitragem. Uma parte em controvérsia poderá apresentar comentários por escrito ao painel de arbitragem no prazo de 14 dias a partir do recebimento do relatório provisório. O painel de arbitragem apresentará às partes em controvérsia uma sentença arbitral no prazo de 30 dias a partir do recebimento do relatório provisório.

2. A sentença arbitral, bem como qualquer decisão nos termos dos Artigos 15.13 (Implementação da Sentença Arbitral) e 15.14 (Compensação e Suspensão de Benefícios), será comunicada às Partes. A sentença, bem como as decisões, serão tornadas públicas, a menos que as partes em controvérsia decidam de outra forma.

3. A sentença arbitral, bem como qualquer decisão do painel arbitral nos termos do presente Capítulo, será definitiva e vinculante para as partes em controvérsia.

4. As decisões do painel de arbitragem serão tomadas por maioria dos árbitros, caso não for possível chegar a um consenso. O painel de arbitragem não divulgará quaisquer opiniões minoritárias.

ARTIGO 15.12

Suspensão ou encerramento dos procedimentos do painel de arbitragem

1. Quando as partes em controvérsia assim o acordarem, um painel de arbitragem poderá suspender seus trabalhos a qualquer momento por um período não superior a 12 meses. Se o trabalho de um painel de arbitragem tiver sido suspenso por mais de 12 meses,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a autoridade do painel de arbitragem para apreciar a controvérsia caducará, a menos que as partes em controvérsia acordem em contrário.

2. A Parte reclamante poderá retirar sua reclamação a qualquer momento antes da emissão do relatório provisório. Tal retirada será sem prejuízo do seu direito de apresentar uma nova reclamação sobre a mesma questão em um momento posterior, a menos que as partes em controvérsia acordarem de outra forma.

3. As partes em controvérsia poderão acordar, a qualquer momento, encerrar os procedimentos de um painel de arbitragem estabelecido ao abrigo do presente Acordo, mediante notificação conjunta por escrito ao presidente desse painel de arbitragem.

ARTIGO 15.13

Implementação da Sentença Arbitral

1. A parte reclamada cumprirá prontamente a decisão contida na sentença arbitral. Se não for possível o cumprimento imediato, as partes em controvérsia envidarão esforços para chegar a acordo sobre um prazo razoável para fazê-lo. Na ausência de tal acordo no prazo de 45 dias a partir da emissão da sentença arbitral, qualquer uma das partes em controvérsia poderá solicitar ao painel de arbitragem original que determine a duração do prazo razoável, à luz das circunstâncias específicas do caso. A decisão do painel de arbitragem será proferida no prazo de 60 dias a partir da data de recebimento do pedido.

2. A parte reclamada notificará, dentro do prazo estabelecido de acordo com o parágrafo 1º, a outra parte em controvérsia da medida adotada para cumprir a decisão da sentença arbitral, bem como fornecerá uma descrição de como a medida garante o cumprimento, de forma a permitir que a outra parte em controvérsia avalie a medida.

3. Em caso de desacordo quanto à existência de uma medida que cumpra a decisão arbitral ou quanto à consistência dessa medida com a decisão arbitral, tal desacordo será decidido pelo mesmo painel arbitral, a pedido de qualquer das partes em controvérsia, antes que se possa buscar compensação ou aplicar a suspensão de benefícios, em conformidade com o Artigo 15.14 (Compensação e Suspensão de Benefícios). Tal pedido identificará a medida específica em questão e explicará como essa medida não está em conformidade com a sentença arbitral, de forma a apresentar a base jurídica da reclamação. A decisão do painel de arbitragem será proferida no prazo de 90 dias a partir da data de recebimento do pedido.

ARTIGO 15.14

Compensação e Suspensão de Benefícios

1. Se a Parte reclamada não cumprir uma sentença arbitral do painel de arbitragem referido no Artigo 15.13 (Implementação da Sentença Arbitral) ou notificar a Parte reclamante de que não tenciona cumprir a decisão contida na sentença arbitral, essa Parte, se assim for solicitado pela Parte reclamante, encetará consultas com vista a chegar a acordo sobre uma compensação mutuamente aceitável. Se não for alcançado um acordo dentro de 20 dias a partir da data do recebimento do pedido, a Parte reclamante terá o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

direito de suspender a aplicação dos benefícios concedidos ao abrigo do presente Acordo, mas apenas de forma equivalente aos benefícios afetados pela medida que o painel de arbitragem tiver considerado incompatível com o presente Acordo.

2. Ao considerar quais benefícios suspender, a Parte reclamante procurará primeiro suspender os benefícios no mesmo setor ou setores afetados pela medida que o painel de arbitragem tiver considerado incompatível com o presente Acordo. A Parte reclamante que considerar impraticável ou ineficaz suspender os benefícios no mesmo setor ou setores poderá suspender os benefícios em outros setores, indicando as razões que justificarem sua decisão.

3. A Parte reclamante notificará a Parte reclamada dos benefícios que tenciona suspender, dos fundamentos para tal suspensão e quando a suspensão terá início, no prazo máximo de 30 dias antes da data em que a suspensão deve entrar em vigor. No prazo de 15 dias a contar da data de recebimento dessa notificação, a Parte reclamada poderá solicitar ao painel de arbitragem original que decida quanto à equivalência entre os benefícios que a Parte reclamante tenciona suspender e os benefícios afetados pela medida considerada incompatível com o presente Acordo e quanto à conformidade da suspensão proposta com relação aos parágrafos 1º e 2º. No prazo de 10 dias a contar da data do pedido ao painel de arbitragem referido no presente parágrafo, a Parte reclamante apresentará um documento indicando a metodologia utilizada para calcular o nível da suspensão de benefícios. A decisão do painel de arbitragem será proferida no prazo de 45 dias a partir da data de recebimento do pedido. Os benefícios não serão suspensos até que o painel de arbitragem tiver emitido sua decisão.

4. A compensação e a suspensão de benefícios serão medidas temporárias e serão aplicadas pela Parte reclamante apenas até que a medida considerada incompatível com o presente Acordo tiver sido retirada ou alterada de modo a torná-la conforme com o presente Acordo, ou até que as partes em controvérsia tiverem resolvido a controvérsia de outra forma.

5. A pedido de uma das partes em controvérsia, o painel arbitral original decidirá sobre a conformidade com a sentença arbitral de quaisquer medidas de implementação adotadas após a suspensão de benefícios e, à luz dessa decisão, se a suspensão de benefícios será encerrada ou modificada. A decisão do painel de arbitragem será proferida no prazo de 30 dias a partir da data de recebimento desse pedido.

ARTIGO 15.15

Prazos

1. Qualquer prazo mencionado no presente Capítulo pode ser prorrogado por acordo mútuo das partes em controvérsia ou pelo painel de arbitragem, a pedido de uma das partes em controvérsia.

2. Quando um painel de arbitragem considerar que não pode cumprir um prazo que lhe tiver sido imposto nos termos do presente Capítulo, informará as partes em controvérsia por escrito e fornecerá uma estimativa do tempo adicional necessário. Qualquer tempo adicional necessário não excederá 30 dias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 15.16

Custos

Os custos da arbitragem serão suportados pelas partes em controvérsia em partes iguais. Cada parte em controvérsia arcará com seus próprios custos legais e outras despesas incorridas em relação à arbitragem. O painel de arbitragem poderá decidir que os custos sejam distribuídos de forma diferente, levando em consideração as circunstâncias específicas do caso.

ARTIGO 15.17

Confidencialidade

1. As Partes tratarão como confidenciais as informações que tiverem sido designadas como confidenciais por uma Parte que as apresentar ao painel de arbitragem.

2. As petições escritas de uma parte em controvérsia não serão publicadas pela outra parte em controvérsia ou pelo painel de arbitragem sem o consentimento explícito da parte em controvérsia que tiver apresentado a petição.

3. Uma parte em controvérsia fornecerá, mediante solicitação de outra parte em controvérsia, um resumo não confidencial das informações contidas em sua petição escrita que possam ser divulgadas ao público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 16

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16.1

Anexos e Apêndices

Os Anexos e Apêndices, registros de entendimentos e notas de rodapé deste Acordo constituem parte integrante deste Acordo.

ARTIGO 16.2

Emendas

1. Qualquer Parte poderá apresentar propostas de emenda ao presente Acordo ao Comitê Conjunto para apreciação e recomendação.

2. As emendas ao presente Acordo, com exceção das referidas no Artigo 14 (Comitê Conjunto), estarão sujeitas a ratificação, aceitação ou aprovação.

3. Salvo acordo em contrário, as emendas entrarão em vigor no primeiro dia do terceiro mês seguinte à data em que pelo menos um Estado da EFTA e um Estado do MERCOSUL tiverem depositado seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação junto ao Depositário. Em relação a um Estado da EFTA ou a um Estado do MERCOSUL que deposite seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação após a data em que pelo menos um Estado da EFTA e um Estado do MERCOSUL tiverem depositado seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação junto ao Depositário, a emenda entrará em vigor no primeiro dia do terceiro mês seguinte ao depósito do seu instrumento.

4. As emendas relativas a questões que digam respeito apenas a um ou vários Estados da EFTA e a um ou vários Estados do MERCOSUL serão acordadas pelos Estados Partes em questão.

5. O texto das emendas e os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao Depositário.

6. Um Estado Parte poderá aplicar uma emenda provisoriamente, sujeito a seus requisitos legais internos. A aplicação provisória das emendas será notificada ao Depositário. A aplicação provisória de uma emenda terá início:

(a) para um Estado da EFTA, no primeiro dia do terceiro mês seguinte à data da sua notificação ao Depositário, desde que ao menos um Estado do MERCOSUL tenha notificado a sua intenção de aplicar a emenda a título provisório ou tenha depositado os seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação; e

(b) para um Estado do MERCOSUL, no primeiro dia do terceiro mês seguinte à data da sua notificação ao Depositário, desde que ao menos um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado da EFTA tenha notificado a sua intenção de aplicar a emenda a título provisório ou tenha depositado o seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

ARTIGO 16.3

Adesão

1. Qualquer Estado que se torne membro da EFTA ou do MERCOSUL poderá aderir ao presente Acordo nos termos e condições acordados pelos Estados Partes e pelo Estado aderente.

2. Em relação a um Estado aderente, o presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do terceiro mês seguinte à data em que o Estado aderente e o último Estado Parte tiverem depositado os seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação dos termos da adesão.

ARTIGO 16.4

Retirada e expiração

1. Os Estados do MERCOSUL poderão se retirar coletivamente do presente Acordo por meio de uma notificação por escrito ao Depositário. Qualquer Estado da EFTA poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação por escrito ao Depositário.

2. A retirada terá efeito seis meses após a data em que a notificação for recebida pelo Depositário.

3. Qualquer Estado da EFTA que se retire da Convenção que estabelece a Associação Europeia de Livre Comércio deixará, *ipso facto*, de ser Parte no presente Acordo na mesma data em que a retirada produzir efeitos.

4. Qualquer Estado do MERCOSUL que se retire do Tratado que estabelece o Mercado Comum do Sul deixará, *ipso facto*, de ser Parte do presente Acordo na mesma data em que a retirada produzir efeitos.

5. Sem prejuízo dos parágrafos 3º e 4º, qualquer Estado Parte que se retire da Convenção que institui a Associação Europeia de Livre Comércio ou do Tratado que institui o Mercado Comum do Sul notificará imediatamente o Depositário sobre o início do processo de retirada. O Depositário notificará imediatamente as demais Partes.

6. Caso todos os Estados da EFTA se retirem ou todos os Estados do MERCOSUL se retirem coletivamente, o presente Acordo será, *ipso facto*, rescindido.

ARTIGO 16.5

Entrada em Vigor

1. Este Acordo está sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação. Os instrumentos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao Depositário.

2. O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do terceiro mês seguinte à data em que pelo menos um Estado da EFTA e um Estado do MERCOSUL tiverem depositado seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação junto ao Depositário.

3. Em relação a um Estado da EFTA ou a um Estado do MERCOSUL que deposite o seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação após a data em que ao menos um Estado da EFTA e um Estado do MERCOSUL tenham depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação junto ao Depositário, o presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do terceiro mês seguinte ao depósito do seu instrumento.

4. Um Estado Parte poderá aplicar este Acordo provisoriamente, sujeito a seus requisitos legais internos. A aplicação provisória do presente Acordo será notificada ao Depositário. A aplicação provisória terá início:

a) para um Estado da EFTA, no primeiro dia do terceiro mês seguinte à data de sua notificação ao Depositário, contanto que ao menos um Estado do MERCOSUL tenha notificado sua intenção de aplicar o presente Acordo a título provisório ou tenha depositado seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação; e

b) para um Estado do MERCOSUL, no primeiro dia do terceiro mês seguinte à data de sua notificação ao Depositário, contanto que ao menos um Estado da EFTA tenha notificado sua intenção de aplicar o presente Acordo a título provisório ou tenha depositado seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

ARTIGO 16.6

Depositário

1. O Governo da Noruega atuará como Depositário.

2. Um original do presente Acordo e de qualquer emenda será depositado junto ao Paraguai.

3. O Paraguai coordenará as ações dos Estados do MERCOSUL.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados para tanto, assinaram o presente Acordo.

Assinado no Rio de Janeiro, neste dia 16 de setembro de 2025, em dois originais em inglês, um dos quais será depositado junto ao Depositário e o outro será arquivado no Paraguai. O Depositário transmitirá cópias autenticadas a todas as Partes. Para efeitos de aprovação interna, as traduções oficiais do texto autêntico serão preparadas pelas Partes e intercambiadas por via diplomática.

Pela Islândia	Pela República Argentina
.....	.....
Pelo Principado de Liechtenstein	Pela República Federativa do Brasil
.....	……...
Pelo Reino da Noruega	Pela República do Paraguai
.....	……
Pela Confederação Suíça	Pela República Oriental do Uruguai
.....	……

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

REFERIDO NO ARTIGO 2.8

REGRAS DE ORIGEM E

COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

REFERIDO NO ARTIGO 2.8

REGRAS DE ORIGEM E COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA

ÍNDICE

SEÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º Definições

SEÇÃO II **CONCEITO DE "PRODUTOS ORIGINÁRIOS"**

Artigo 2º Requisitos Gerais

Artigo 3º Produtos totalmente obtidos

Artigo 4º Operação ou processamento suficientes

Artigo 5º Operação ou processamento insuficientes

Artigo 6º Acumulação de origem

Artigo 7º Unidade de Qualificação

Artigo 8º Embalagens, materiais de embalagem e recipientes

Artigo 9º Acessórios, peças sobressalentes e ferramentas

Artigo 10 Elementos neutros

Artigo 11 Segregação contábil

Artigo 12 Sortidos

SEÇÃO III **REQUISITOS TERRITORIAIS**

Artigo 13 Princípio da Territorialidade

Artigo 14 Não alteração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 15 Exposições

SEÇÃO IV PROVA DE ORIGEM

Artigo 16 Prova de Origem

Artigo 17 Declaração de Origem

Artigo 18 Procedimento para a emissão de um Certificado de Origem

Artigo 19 Certificado de Origem emitido retroativamente

Artigo 20 Emissão de segunda via do Certificado de Origem

Artigo 21 Emissão de uma prova de origem com base em uma prova de origem emitida anteriormente

Artigo 22 Documentos comprobatórios

Artigo 23 Exportador Aprovado

SEÇÃO V TRATAMENTO PREFERENCIAL

Artigo 24 Requisitos de importação

Artigo 25 Importação em remessas escalonadas

Artigo 26 Cooperação dos exportadores e importadores com as Autoridades Competentes

Artigo 27 Denegação de tratamento preferencial

Artigo 28 Fatura de país não signatário

SEÇÃO VI COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 29 Verificação das Provas de Origem

Artigo 30 Cooperação entre Autoridades Competentes

Artigo 31 Confidencialidade

Artigo 32 Solução de Controvérsias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 Penalidades

Artigo 34 Produtos em Trânsito ou Depósito Temporário

Artigo 35 Notas Explicativas

LISTA DE APÊNDICES

Apêndice 1 Requisitos Específicos de Origem

Apêndice 2 Declaração de Origem

Apêndice 3 Certificado de Origem

Apêndice 4 Certificado de Origem de Substituição

Apêndice 5 Acumulação Estendida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Definições

Para os efeitos do presente Anexo:

(a) "capítulo", "posição" e "subposição" significam um capítulo (código de dois dígitos), posição (código de quatro dígitos) ou subposição (código de seis dígitos) do Sistema Harmonizado (SH);

(b) "classificado" refere-se à classificação de um produto ou material em um determinado capítulo, posição ou subposição;

(c) "autoridade competente" significa:

(i) para os Estados da EFTA: as autoridades aduaneiras da Islândia, Noruega e Suíça;

(ii) para a Argentina, Secretaría de Industria y Comercio ou seus sucessores;

(iii) para o Brasil, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Secretaria de Comércio Exterior ou seus sucessores;

(iv) para o Paraguai: Ministerio de Industria y Comercio ou seus sucessores; e

(v) para o Uruguai: Ministerio de Economía y Finanzas – Política Comercial e Dirección Nacional de Aduanas ou seus sucessores.

(d) "Estado da EFTA" significa Islândia, Noruega ou o território aduaneiro da Suíça[1];

(e) "Estado do MERCOSUL" significa Argentina, Brasil, Paraguai ou Uruguai;

(f) "MERCOSUL" significa Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai;

(g) "valor aduaneiro" significa o valor determinado em conformidade com o Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1994 (Acordo da OMC sobre Valoração Aduaneira);

(h) "preço *ex-works*": significa o preço pago por um produto ao fabricante no Estado da EFTA ou no Estado do MERCOSUL onde foi realizada a última operação ou processamento, de acordo com os termos comerciais internacionais *incoterms*, desde que o preço inclua o valor de todos os materiais utilizados, os custos diretos e indiretos e o

[1] De acordo com o Tratado Aduaneiro de 29 de março de 1923 entre a Suíça e Liechtenstein, a Suíça representará Liechtenstein nas questões abrangidas pelo presente Anexo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lucro, deduzidos os tributos internos que sejam ou possam ser reembolsados quando o produto obtido for exportado;

(i) "bens" significa tanto materiais como produtos;

(j) "Sistema Harmonizado" ou "SH" significa o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias;

(k) "fabricação" significa operação ou processamento, inclusive montagem;

(l) "material" significa qualquer ingrediente, matéria-prima, componente ou peça utilizada na fabricação de um produto;

(m) "produto" significa o produto fabricado ou acabado, mesmo que destinado a uso posterior em outra operação de fabricação; e

(n) "valor dos materiais" significa o valor aduaneiro no momento da importação dos materiais não originários utilizados, incluindo o frete e o seguro até o local de importação em um Estado da EFTA ou em um Estado do MERCOSUL ou, se este não for conhecido e não puder ser determinado, o primeiro preço verificável pago pelos materiais em um Estado do MERCOSUL ou em um Estado da EFTA, o que poderá excluir todos os custos incorridos no transporte dos materiais não originários dentro de um Estado do MERCOSUL ou de um Estado da EFTA, tais como frete, seguro e custos de embalagem, bem como quaisquer outros custos conhecidos e verificáveis aí incorridos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO II

SEÇÃO II CONCEITO DE "PRODUTOS ORIGINÁRIOS"

ARTIGO 2º

Requisitos gerais

1. Para efeitos do Acordo, um produto será considerado originário de um Estado da EFTA ou do MERCOSUL se:

(a) tiver sido totalmente obtido em um Estado da EFTA ou no MERCOSUL, em conformidade com o Artigo 3º (Produtos totalmente obtidos);

(b) os materiais não originários utilizados na operação ou processo tiverem sido submetidos a operações ou processamentos suficientes em um Estado da EFTA ou no MERCOSUL, em conformidade com o Artigo 4º (Operação ou processamento suficientes);

(c) tiver sido produzido no MERCOSUL ou em um Estado da EFTA exclusivamente a partir de materiais originários do MERCOSUL ou de um Estado da EFTA, incluindo as disposições do Artigo 6º (Acumulação de Origem); ou

(d) tiver sido produzido em um Estado da EFTA ou no MERCOSUL a partir dos materiais especificados nas alíneas "a" a "c".

2. Para efeitos do presente Anexo, quando um produto obtiver o caráter originário em Liechtenstein, esse produto será considerado originário da Suíça.

ARTIGO 3º

Produtos totalmente obtidos

1. Os seguintes produtos serão considerados como totalmente obtidos em um Estado da EFTA ou no MERCOSUL:

(a) produtos minerais e outras substâncias naturais extraídas ou retiradas do solo, das águas subterrâneas, do leito marinho ou do subsolo marinho de um Estado do MERCOSUL ou de um Estado da EFTA;

(b) plantas e produtos vegetais aí cultivados e colhidos;

(c) animais vivos aí nascidos e criados;

(d) produtos provenientes de animais vivos aí criados;

(e) produtos provenientes do abate de animais aí nascidos e criados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) produtos obtidos por meio de caça, colocação de armadilha ou pesca aí realizadas;

(g) produtos da aquicultura, quando os peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos tiverem aí nascidos ou sido criados;

(h) produtos da pesca marítima e outros produtos marinhos capturados por um navio registrado em um Estado do MERCOSUL ou em um Estado da EFTA e que navegue sob sua bandeira[2] e, quando aplicável, possua uma licença de pesca emitida por um Estado do MERCOSUL ou um Estado da EFTA;

(i) produtos fabricados exclusivamente a partir dos produtos referidos na alínea "h", a bordo de um navio-fábrica registrado em um Estado do MERCOSUL ou da EFTA e que navegue sob sua bandeira;

(j) produtos minerais e outros recursos naturais não vivos, extraídos ou retirados do leito marinho, subsolo ou fundo do oceano:

(i) da zona econômica exclusiva de um Estado do MERCOSUL ou de um Estado da EFTA, em conformidade com o direito internacional, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS);

(ii) da plataforma continental de um Estado do MERCOSUL ou de um Estado da EFTA, em conformidade com o direito internacional, incluindo a UNCLOS; ou

(iii) de áreas fora da jurisdição nacional, onde um Estado do MERCOSUL ou um Estado da EFTA tem direitos exclusivos de exploração, de acordo com o direito internacional, incluindo a UNCLOS.

(k) resíduos e sucata resultantes das operações de fabricação aí realizadas;

(l) os produtos usados, aí recolhidos, adequados apenas para a recuperação de matérias-primas e não para a sua finalidade original; ou

(m) produtos fabricados em um Estado da EFTA ou em um Estado do MERCOSUL exclusivamente a partir de materiais enumerados nas alíneas "a" a "l".

2. As alíneas "h", "i" e "j" do parágrafo 1º aplicam-se sem prejuízo dos direitos e obrigações soberanos de um Estado da EFTA ou de um Estado do MERCOSUL ao abrigo do direito internacional, incluindo a UNCLOS, em particular no que diz respeito à zona econômica exclusiva e à plataforma continental.

[2] Os produtos da pesca marítima ou outros produtos marinhos capturados ao abrigo das alíneas "h" e "i" por navios fretados que naveguem sob a bandeira de um Estado da EFTA ou de um Estado do MERCOSUL são considerados originários do Estado da EFTA ou do Estado do MERCOSUL onde as licenças de pesca são emitidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4º

Operação ou Processamento Suficientes

1. Um produto obtido a partir de materiais não originários será considerado como tendo sido submetido a operação ou processamento suficientes se os requisitos específicos de origem, constantes do Apêndice 1 (Requisitos Específicos de Origem), forem cumpridas.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1º, as operações definidas no Artigo 5º (Operação ou processamento insuficientes) serão consideradas insuficientes para conferir o estatuto de produto originário.

3. Os requisitos específicos de origem referidos no parágrafo 1º indicam as operações ou o processamento que devem ser realizados nos materiais não originários utilizados na fabricação e dizem respeito apenas a esses materiais. Portanto, se um produto que tiver adquirido o caráter de originário do MERCOSUL ou de um Estado da EFTA, em conformidade com o parágrafo 1º, for posteriormente transformado e utilizado como material na fabricação de outro produto, os materiais não originários desse material não serão tidos em conta.

4. Não obstante o disposto no parágrafo 1º, poderão ser utilizados materiais não originários que não cumprirem as condições estabelecidas no Apêndice 1 (Requisitos Específicos de Origem), desde que o seu valor total não exceda 10 % do preço *ex-works* de um produto. Este parágrafo não deve ser interpretado como permitindo que se exceda qualquer uma das porcentagens relativas ao conteúdo máximo de materiais não originários, especificadas no Apêndice 1 (Requisitos Específicos de Origem) e não será aplicável aos produtos abrangidos pelos Capítulos 50 a 63 do Sistema Harmonizado.

5. Os Estados da EFTA e o MERCOSUL deverão, no prazo máximo de cinco anos a partir da entrada em vigor do Acordo, avaliar a revisão do presente Artigo no que diz respeito ao conceito de cálculo médio dos materiais não originários, a fim de ter em conta as flutuações dos custos ou das taxas de câmbio.

ARTIGO 5º

Operação ou Processamento Insuficientes

1. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º, as seguintes operações ou processamento serão considerados como insuficientes para conferir o caráter de produtos originários, independentemente de os requisitos do Artigo 4º (Operação ou processamento suficientes) tiverem sido satisfeitos:

(a) operações de conservação para assegurar que um produto mantenha sua condição durante o transporte e a armazenagem;

(b) congelamento ou descongelamento;

(c) embalagem e reembalagem;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) lavagem, limpeza ou remoção de poeira, de óxido, de óleo, de tinta ou de outros revestimentos;

(e) passagem a ferro ou prensagem de têxteis ou produtos têxteis;

(f) simples pintura e polimento;

(g) descascamento, branqueamento total ou parcial, polimento e lustragem de cereais e arroz;

(h) coloração do açúcar ou formação de torrões de açúcar;

(i) descascamento e remoção de caroços, sementes e cascas de frutas, frutos de casca rija e produtos hortícolas;

(j) afiação, simples trituração ou simples corte;

(k) peneiração, triagem, seleção, classificação, calibração, combinação;

(l) simples acondicionamento em garrafas, latas, frascos, sacos, estojos, caixas, fixação em cartões ou placas e todas as outras operações simples de embalagem;

(m) simples adição de água ou diluição ou desidratação ou desnaturação de produtos;

(n) aposição ou impressão nos produtos ou em suas embalagens de marcas, rótulos, logotipos e outros sinais distintivos similares;

(o) simples mistura de produtos, mesmo de tipos diferentes;

(p) montagem simples de partes de artigos para constituir um artigo completo ou desmontagem de produtos em partes; ou

(q) abate de animais.

2. Para efeitos do parágrafo 1º, "simples" descreve operações ou processos que não requerem competências especiais nem máquinas, aparelhos ou equipamentos especialmente produzidos ou instalados para realizar a operação ou o processo.

3. Todas as operações ou processos realizados em um Estado da EFTA ou no MERCOSUL sobre um produto serão tidos em conta para determinar se essas operações ou processos são considerados como operações ou processamento insuficientes de acordo com o parágrafo 1º.

ARTIGO 6º

Acumulação de Origem

1. Um produto originário do MERCOSUL ou de um Estado da EFTA que seja utilizado como material na fabricação de um produto em outro Estado da EFTA ou no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MERCOSUL será considerado originário do MERCOSUL ou do Estado da EFTA onde tenham sido realizadas as últimas operações além das referidas no Artigo 5º (Operação ou processamento insuficientes).

2. Um produto originário do MERCOSUL ou de um Estado da EFTA que não seja submetido a operações ou processamento no MERCOSUL ou em outro Estado da EFTA para além das referidas no parágrafo 1º do Artigo 5º (Operação ou processamento insuficientes) manterá sua origem.

3. Quando forem utilizados materiais originários do MERCOSUL ou de dois ou mais Estados da EFTA na fabricação de um produto e esses materiais não tiverem sido submetidos a qualquer operação ou processamento além daqueles referidos no Artigo 5º (Operação ou processamento insuficientes), a origem do produto é determinada pelo material com o valor mais elevado ou, se este não puder ser determinado, pelo preço mais elevado verificável pago por esse material nesse Estado da EFTA ou Estado do MERCOSUL.

4. Sujeito ao disposto no Apêndice 5 (Acumulação estendida), se o Estado da EFTA em causa e o MERCOSUL tiverem celebrado um acordo comercial preferencial em conformidade com o artigo XXIV do GATT de 1994 ou um acordo comercial em conformidade com a Decisão sobre o Tratamento Diferencial e Mais Favorável, Reciprocidade e Participação Mais Plena dos Países em Desenvolvimento, de 28 de novembro de 1979 (Cláusula de Habilitação) com a mesma Parte não signatária especificada no Apêndice 5 (Acumulação estendida), os materiais originários dessa Parte não signatária que forem utilizados como materiais na fabricação de um produto em um Estado da EFTA ou no MERCOSUL serão consideradas originários do Estado da EFTA ou do Estado do MERCOSUL onde tiver sido realizada a última operação, contanto que a última operação vá além das referidas no Artigo 5º (Operação ou processamento insuficientes).

5. O Subcomitê de Comércio de Bens poderá apresentar suas recomendações ao Comitê Conjunto para atualizar o Apêndice 5.

ARTIGO 7º

Unidade de Qualificação

Para os efeitos do presente Anexo:

(a) a classificação tarifária de um determinado produto ou material será determinada de acordo com o SH;

(b) quando um produto composto por um grupo ou conjunto de artigos ou componentes for classificado, nos termos do SH, em uma única posição tarifária, o conjunto constituirá o produto específico; e

(c) quando uma remessa for composta por vários produtos idênticos classificados na mesma posição tarifária do SH, cada produto será considerado separadamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 8º

Embalagens de venda, embalagens de transporte e recipientes

1. Os materiais de embalagem e os recipientes em que um produto for embalado para venda não serão considerados para que se determine se todos os materiais não originários são submetidos à mudança aplicável na classificação tarifária, conforme estabelecido no Apêndice 1 (Requisitos Específicos de Origem). No entanto, se a regra do Apêndice 1 (Requisitos Específicos de Origem) aplicável ao produto contiver um percentual para o valor máximo dos materiais não originários, o valor de quaisquer materiais de embalagem e recipientes não originários será incluído no cálculo do valor dos materiais não originários.

2. Os materiais de embalagem e os recipientes em que um produto for embalado para transporte não serão considerados na determinação da origem desse produto.

ARTIGO 9º

Acessórios, peças sobressalentes e ferramentas

Os acessórios, peças sobressalentes e ferramentas expedidos com um equipamento, máquina, aparelho ou veículo, que fizerem parte do equipamento normal e estiverem incluídos no preço deste ou que não forem faturados separadamente, serão considerados como parte integrante do equipamento, máquina, aparelho ou veículo em questão.

ARTIGO 10

Elementos Neutros

Os elementos neutros, que não tiverem entrado na composição final do produto, tais como energia e combustível, instalações e equipamentos, ou máquinas e ferramentas, não serão tidos em conta na determinação da origem desse produto.

ARTIGO 11

Segregação Contábil

1. Se forem utilizados materiais fungíveis originários e não originários na operação ou processamento de um produto, a determinação da origem dos materiais utilizados poderá ser feita com base em um sistema de segregação contábil.

2. Para efeitos do parágrafo 1º, entende-se por "materiais fungíveis" os materiais que são do mesmo tipo e qualidade comercial, com as mesmas características técnicas e físicas, que não podem ser distinguidos uns dos outros uma vez incorporados no produto acabado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. O sistema de segregação contábil deve garantir que não seja atribuído caráter originário a mais produtos finais do que seria o caso se os materiais tivessem sido fisicamente segregados.

4. Um produtor que utilizar um sistema de segregação contábil deve manter registros do funcionamento do sistema necessários para que a autoridade competente respectiva verifique o cumprimento do presente Anexo.

5. Um Estado da EFTA ou um Estado do MERCOSUL poderá exigir que a aplicação do método de segregação contábil pelos seus produtores esteja sujeita a uma autorização prévia das suas autoridades competentes.

6. A autorização para utilizar a segregação contábil poderá ser retirada pela autoridade competente a qualquer momento, caso o produtor fizer uso indevido da mesma.

ARTIGO 12

Sortidos[3]

Os sortidos, conforme definidos na Regra Geral 3 do SH, serão considerados originários quando todos os produtos que os compõem forem originários. No entanto, se um sortido for composto de produtos originários e não originários, o sortido como um todo será considerado originário, desde que o valor dos produtos não originários não exceda 15% do preço *ex-works* do sortido.

[3] Nota de rodapé exclusiva à versão em português: o termo “sortidos” equivale a “conjuntos”

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO III

REQUISITOS TERRITORIAIS

ARTIGO 13

Princípio de Territorialidade

1. Os requisitos para a aquisição do caráter originário estabelecidos na Seção II devem ser cumpridos sem qualquer interrupção no MERCOSUL ou em um Estado da EFTA.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1º, se um produto originário retornar ao Estado do MERCOSUL ou ao Estado da EFTA exportador após ter sido exportado para uma Parte não signatária sem ter aí sido submetido a qualquer operação além das necessárias para mantê-lo em boas condições, esse produto manterá seu caráter originário.

ARTIGO 14

Não alteração

1. Os produtos originários, para os quais for solicitado tratamento tarifário preferencial em um Estado da EFTA ou em um Estado do MERCOSUL, devem ser os mesmos produtos exportados de outro Estado da EFTA ou Estado do MERCOSUL. Não devem ser alterados ou transformados de forma alguma, nem submetidos a operações que não sejam as destinadas a preservar o seu estado, nem a adicionar ou afixar marcas, etiquetas, selos ou qualquer documentação para garantir o cumprimento dos requisitos internos do Estado da EFTA ou do Estado do MERCOSUL importador, antes de serem declarados para tratamento tarifário preferencial.

2. O trânsito, o armazenamento, a divisão de remessas, bem como as operações previstas no parágrafo 1º, poderão ter lugar em um país não signatário, desde que permaneçam sob controle aduaneiro nesse país.

3. Os parágrafos 1º e 2º serão considerados cumpridos, a menos que a autoridade aduaneira do Estado da EFTA ou Estado do MERCOSUL importador tenha motivos para acreditar no contrário. Nesse caso, a autoridade aduaneira do Estado da EFTA ou do MERCOSUL importador poderá solicitar ao importador ou ao seu representante que apresente provas adequadas de conformidade, que poderão ser fornecidas por qualquer meio, incluindo documentos contratuais de transporte, tais como conhecimentos de embarque, ou provas factuais ou concretas baseadas na marcação ou numeração das embalagens ou quaisquer outras provas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 15

Exposições

1. Os produtos originários enviados para exposição fora do MERCOSUL ou dos Estados da EFTA e vendidos após a exposição para importação em um Estado da EFTA ou em um Estado do MERCOSUL beneficiar-se-ão, na importação, das disposições do Acordo, desde que seja demonstrado, a contento das autoridades aduaneiras do Estado da EFTA ou do Estado do MERCOSUL importador, que:

(a) um exportador enviou esses produtos de um Estado da EFTA ou de um Estado do MERCOSUL para o país não signatário onde a exposição é realizada e os tenha exposto nesse país;

(b) o mesmo exportador vendeu ou cedeu os produtos a um destinatário em um Estado da EFTA ou em um Estado do MERCOSUL;

(c) os produtos foram expedidos durante ou imediatamente após a exposição, no mesmo estado em que foram enviados para exposição; e

(d) desde o momento em que foram enviados para exposição, os produtos não foram utilizados para fins diversos de sua apresentação na exposição.

2. Deve ser apresentada às autoridades aduaneiras do Estado da EFTA ou do MERCOSUL importador uma prova de origem que contenha o nome e o endereço da exposição.

3. O parágrafo 1º aplica-se a qualquer exposição, feira ou evento público semelhante de caráter comercial, industrial, agrícola ou artesanal que não seja organizado para fins privados em lojas ou instalações comerciais com vista à venda de produtos estrangeiros e durante o qual os produtos permaneçam sob controle aduaneiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO IV

PROVA DE ORIGEM

ARTIGO 16

Prova de Origem

1. Os produtos originários do MERCOSUL ou de um Estado da EFTA, quando importados para um Estado da EFTA ou para um Estado do MERCOSUL, respectivamente, gozarão de tratamento preferencial ao abrigo do Acordo, mediante a apresentação de:

(a) uma declaração de origem preenchida por um exportador estabelecido em um Estado da EFTA ou em um Estado do MERCOSUL[4] em conformidade com o Apêndice 2 (Declaração de Origem);

(b) uma declaração de origem preenchida por um exportador em um Estado do MERCOSUL para remessas compostas por um ou mais volumes contendo produtos originários cujo valor total não exceda 1000 dólares americanos; ou

(c) um certificado de origem emitido pela autoridade competente de um Estado do MERCOSUL, em conformidade com o Artigo 18 (Procedimento para a emissão de um Certificado de Origem).

2. Para os efeitos do parágrafo 1º, um ou mais Estados da EFTA e, por outro lado, um ou mais Estados do MERCOSUL poderão acordar em estabelecer sistemas que permitam que as provas de origem enumeradas nas alíneas "a" a "c" do parágrafo 1º sejam emitidas ou apresentadas por via eletrônica.

ARTIGO 17

Declaração de Origem

1. Uma declaração de origem em conformidade com o Apêndice 2 (Declaração de Origem) poderá ser preenchida por um exportador estabelecido em um Estado da EFTA ou em um Estado do MERCOSUL para produtos originários de um Estado da EFTA ou de um Estado do MERCOSUL e que cumpram os requisitos do presente Anexo.

2. A declaração de origem deve ser preenchida em uma fatura ou em qualquer outro documento comercial que identifique o exportador e os produtos originários e, exceto nos

[4] Para os exportadores estabelecidos em um Estado do MERCOSUL, a alínea "a" do parágrafo 1º só se aplicará após esse Estado do MERCOSUL tiver notificado os Estados da EFTA de que foram promulgadas as leis e regulamentos internos necessários para a aplicação da alínea "a" do parágrafo 1º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

casos previstos no Artigo 23 (Exportador Aprovado), conter a assinatura original do exportador.

3. Se os produtos forem faturados em uma moeda diferente do dólar americano, o valor mencionado na alínea "b" do parágrafo 1º do Artigo 16 (Prova de Origem), expresso na moeda nacional do Estado da EFTA ou do Estado do MERCOSUL importador, será aplicado em conformidade com suas leis e regulamentos internos.

4. A declaração de origem poderá ser preenchida quando os produtos a que se refere forem exportados ou após a exportação. A declaração de origem será válida por um ano a partir da data de preenchimento.

5. Agentes autorizados, despachantes aduaneiros e outras pessoas devem estar sediados no mesmo Estado da EFTA ou Estado do MERCOSUL que o exportador e serem autorizados por escrito pelo exportador do produto a preencher as declarações de origem. Eles apresentarão a autorização às autoridades competentes, mediante solicitação destas.

6. Um exportador que tiver preenchido uma declaração de origem deve conservar uma cópia da declaração de origem e todos os documentos comprobatórios do caráter originário do produto, em papel ou em formato eletrônico, durante pelo menos três anos a contar da data de preenchimento.

ARTIGO 18

Procedimento para a emissão de um Certificado de Origem

1. Um certificado de origem será emitido pelas autoridades competentes do Estado exportador do MERCOSUL, mediante pedido por escrito do exportador ou, sob a responsabilidade deste, do seu representante autorizado. O formulário de solicitação deve conter uma declaração assinada pelo produtor que indique as características e os materiais do produto final, bem como o processo de fabricação.

2. O exportador ou seu representante autorizado preencherão tanto o certificado de origem quanto o formulário de solicitação, cujos modelos constam no Apêndice 3 (Certificado de Origem). Esses formulários devem ser preenchidos em inglês e em conformidade com as leis e regulamentos internos do Estado exportador do MERCOSUL. Se esses formulários forem preenchidos à mão, devem ser preenchidos com tinta, em caracteres impressos. A descrição dos produtos deve ser indicada no campo reservado para esse fim, sem deixar linhas em branco. Quando o campo não estiver completamente preenchido, deve-se traçar uma linha horizontal abaixo da última linha da descrição, riscando o espaço vazio.

3. Não obstante o disposto no parágrafo 1º, as autoridades competentes poderão autorizar um serviço governamental ou uma instituição comercial representativa a emitir o certificado de origem, em conformidade com o presente Artigo.

4. Um certificado de origem será emitido pelas autoridades competentes de um Estado do MERCOSUL se considerarem que os produtos em questão forem originários do MERCOSUL e cumprem os demais requisitos do presente Anexo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. O exportador que solicitar a emissão de um certificado de origem deve estar preparado para apresentar, a qualquer momento, mediante solicitação das autoridades competentes do Estado exportador do MERCOSUL onde o certificado de origem for emitido, todos os documentos apropriados que comprovem o caráter originário dos produtos em questão, bem como o cumprimento dos demais requisitos deste Anexo.

6. As autoridades competentes que emitirem um certificado de origem assegurarão que os formulários referidos no parágrafo 2º sejam devidamente preenchidos. Em particular, verificarão se o espaço reservado à descrição dos produtos tiver sido preenchido de forma a excluir qualquer possibilidade de adições fraudulentas.

7. Um certificado de origem será emitido pelas autoridades competentes e disponibilizado ao exportador assim que a exportação efetiva tiver sido realizada ou assegurada.

8. As autoridades competentes que emitirem um certificado de origem conservarão o formulário de solicitação referido no parágrafo 2º durante, pelo menos, três anos.

ARTIGO 19

Certificado de Origem emitido retroativamente

1. Não obstante o disposto no parágrafo 6º do Artigo 18 (Procedimento para a emissão de um Certificado de Origem), se um certificado de origem não tiver sido emitido no momento da exportação dos produtos a que se refere e apresentado às autoridades competentes dos Estados da EFTA, poderá ser emitido após a exportação se:

(a) não tiver sido emitido no momento da exportação devido a circunstâncias especiais; ou

(b) o destino final dos produtos em causa não tiver sido conhecido no momento da exportação e tiver sido determinado durante o seu transporte ou armazenamento e após possível divisão das remessas, em conformidade com o parágrafo 2º do Artigo 14 (Não alteração).

2. Para efeitos do parágrafo 1º, o exportador indicará no seu pedido o local e a data de exportação dos produtos a que se refere o certificado de origem e justificará o seu pedido.

3. As autoridades competentes só poderão emitir um certificado de origem retroativamente após verificarem que as informações fornecidas no pedido do exportador são consistentes com as informações contidas no arquivo correspondente.

4. Um certificado de origem emitido retroativamente deve ser endossado com a frase "ISSUED RETROSPECTIVELY".

5. A menção referida no parágrafo 4º deve ser inserida no campo "Observações" do certificado de origem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 20

Emissão de segunda via do Certificado de Origem

1. Em caso de roubo, perda ou destruição de um certificado de origem, o exportador poderá solicitar às autoridades competentes que o tiverem emitido uma segunda via preenchida com base nos documentos de exportação em sua posse.

2. A segunda via emitida desta forma deve ser endossada com o termo "DUPLICATE".

3. A menção referida no parágrafo 2º e o número do certificado de origem original devem ser inseridos no campo "Observações" da segunda via do certificado de origem.

4. A segunda via, que deve conter a data de emissão do certificado de origem original, terá efeito a partir dessa data.

ARTIGO 21

Emissão de uma prova de origem com base em uma prova de origem emitida anteriormente

1. Se os produtos originários para os quais tiver sido apresentada uma prova de origem forem colocados sob controle aduaneiro em um Estado da EFTA ou em um Estado do MERCOSUL, será permitido substituir a prova de origem original pela apresentação de uma ou mais provas de origem, com o objetivo de enviar a totalidade ou parte desses produtos para outro Estado da EFTA ou Estado do MERCOSUL.

2. No caso do MERCOSUL, o parágrafo 1º se aplica apenas aos Estados do MERCOSUL que tiverem decidido pela sua implementação e que tiverem notificado devidamente o Comitê Conjunto a esse respeito. Nesse caso, a prova de origem deverá estar em conformidade com o Apêndice 4 (Certificado de Origem de Substituição).

ARTIGO 22

Documentos comprobatórios

Os documentos referidos no parágrafo 6º do Artigo 17 (Declaração de Origem) e no parágrafo 5º do Artigo 18 (Procedimento para a emissão de um Certificado de Origem), em papel ou formato eletrônico, utilizados para comprovar que os produtos abrangidos por uma prova de origem poderão ser considerados originários e cumprir os outros requisitos do presente Anexo, poderão consistir, entre outros, no seguinte:

(a) provas documentais diretas dos processos realizados pelo exportador ou pelo fornecedor para obtenção dos bens em questão, constantes, por exemplo, de sua escrituração ou contabilidade interna;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) documentos comprobatórios do caráter originário dos materiais utilizados, emitidos ou elaborados em um Estado da EFTA ou em um Estado do MERCOSUL, quando esses documentos forem utilizados em conformidade com as suas leis e regulamentos internos;

(c) documentos comprobatórios da operação ou do processamento de materiais em um Estado da EFTA ou no MERCOSUL, emitidos ou elaborados em um Estado da EFTA ou em um Estado do MERCOSUL, quando esses documentos forem utilizados em conformidade com as suas leis e regulamentos internos; e

(d) certificados de origem ou declarações de origem que comprovem o caráter originário dos materiais utilizados, emitidos ou elaborados em um Estado da EFTA ou em um Estado do MERCOSUL, em conformidade com o presente Anexo.

ARTIGO 23

Exportador Aprovado

1. As autoridades competentes do Estado da EFTA ou do Estado do MERCOSUL exportador poderão, nos termos de suas leis e regulamentos internos, autorizar um exportador desse Estado da EFTA ou desse Estado do MERCOSUL a preencher declarações de origem sem assinatura.

2. O exportador que solicitar essa autorização deve oferecer, a contento das autoridades competentes do Estado da EFTA ou do Estado do MERCOSUL exportador, todas as garantias necessárias para verificar o caráter originário dos produtos, bem como o cumprimento de qualquer outro requisito previsto no presente Anexo.

3. As autoridades competentes do Estado da EFTA ou do Estado do MERCOSUL exportador fornecerão ao exportador autorizado um número de autorização a ser incluído na declaração de origem em vez da assinatura.

4. As autoridades competentes do Estado da EFTA ou do Estado do MERCOSUL exportador poderão verificar a utilização adequada de uma autorização e retirá-la, se o exportador deixar de preencher as condições ou se fizer uso indevido desta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO V

TRATAMENTO PREFERENCIAL

ARTIGO 24

Requisitos de Importação

1. Um Estado da EFTA ou um Estado do MERCOSUL concederá tratamento tarifário preferencial, em conformidade com o Acordo, aos produtos originários importados de outro Estado do MERCOSUL ou de um Estado da EFTA, respectivamente, com base na prova de origem referida no Artigo 16 (Prova de Origem).

2. Para obter o tratamento tarifário preferencial, o importador deve, em conformidade com os procedimentos aplicáveis no Estado da EFTA ou no Estado do MERCOSUL importador, solicitar o tratamento tarifário preferencial no momento da importação de um produto originário, independentemente de possuir ou não uma prova de origem.

3. Se o importador não estiver em posse de uma prova de origem no momento da importação, poderá, em conformidade com as leis e regulamentos internos do Estado da EFTA ou do Estado do MERCOSUL importador, apresentar uma prova de origem em um momento posterior.

4. A prova de origem deve ser apresentada às autoridades aduaneiras do Estado da EFTA ou do Estado do MERCOSUL importador em até um ano a partir de seu preenchimento. Esse prazo poderá ser suspenso enquanto os produtos abrangidos por essa prova de origem permanecerem sob o controle aduaneiro do Estado da EFTA ou do Estado do MERCOSUL importador. Após esse período, uma prova de origem só poderá ser aceita em circunstâncias excepcionais.

5. Não obstante o disposto no parágrafo 1º, um Estado da EFTA ou um Estado do MERCOSUL poderá, em conformidade com suas leis e regulamentos internos, dispensar a obrigatoriedade de apresentação de uma prova de origem no caso de produtos:

(a) enviados como pequenas encomendas de pessoas físicas para pessoas físicas; ou

(b) que fizerem parte da bagagem pessoal de viajantes.

6. Os Estados da EFTA e os Estados do MERCOSUL notificar-se-ão mutuamente, por meio do Secretariado da EFTA e do Secretariado do MERCOSUL, quando os limites de valor aplicados para os fins do parágrafo 5º forem alterados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 25

Importação em remessas escalonadas

Quando, a pedido de um importador e nas condições estabelecidas pela autoridade aduaneira do Estado da EFTA ou Estado do MERCOSUL importador, um produto desmontado ou não montado, na acepção da Regra Geral Interpretativa 2(a) do SH, for importado em remessas escalonadas, uma declaração de origem ou um certificado de origem poderá ser apresentado à autoridade aduaneira quando da importação da primeira remessa. Como alternativa, uma declaração de origem ou um certificado de origem poderá ser apresentado para cada remessa importada.

ARTIGO 26

Cooperação dos exportadores e importadores com as Autoridades Competentes

1. Os exportadores e importadores beneficiados pelo Acordo devem, no marco do Acordo e sujeito às leis e regulamentos internos do Estado da EFTA ou do Estado do MERCOSUL em causa, cooperar com as autoridades competentes do Estado da EFTA ou do Estado do MERCOSUL onde estiverem estabelecidos e apresentar, mediante pedido das autoridades competentes, documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos do presente Anexo.

2. Um exportador que tiver preenchido uma declaração de origem ou solicitado a emissão de um certificado de origem deve:

(a) manter uma cópia da prova de origem e de todos os documentos comprobatórios durante pelo menos três anos a partir da data de preenchimento ou emissão, ou por um período mais longo, se exigido pelas leis e regulamentos internos do Estado da EFTA ou do Estado do MERCOSUL exportador;

(b) mediante pedido das autoridades competentes do Estado da EFTA ou do Estado do MERCOSUL exportador, apresentar os documentos referidos na alínea "a" do parágrafo 3º a essas autoridades, que poderão, a qualquer momento, realizar inspeções e verificar as contas dos exportadores ou do produtor e tomar outras medidas adequadas; e

(c) quando tomar conhecimento de que uma prova de origem contém informações incorretas ou quando tiver motivos para nisso acreditar, notificar imediatamente o importador e as autoridades competentes do Estado da EFTA ou do Estado do MERCOSUL exportador sobre qualquer alteração que afete o caráter originário de cada produto abrangido por essa prova de origem.

3. Um importador que tiver solicitado ou obtido tratamento tarifário preferencial deverá:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) conservar a prova de origem e outros documentos relevantes durante pelo menos três anos a partir da data em que o tratamento preferencial tiver sido concedido, ou por um período mais longo, se exigido pelas leis e regulamentos internos do Estado da EFTA ou do Estado do MERCOSUL importador;

(b) a pedido da autoridade aduaneira do Estado da EFTA ou do Estado do MERCOSUL importador, apresentar os documentos referidos no parágrafo 2º do Artigo 14 (Não alteração) a essas autoridades; e

(c) ao tomar conhecimento ou ter motivos para acreditar que uma prova de origem contém informações incorretas, notificar imediatamente as autoridades competentes do Estado da EFTA ou do Estado do MERCOSUL importador sobre qualquer alteração que afete o caráter originário de cada produto abrangido por essa prova de origem.

ARTIGO 27

Recusa de tratamento preferencial

1. Um Estado importador da EFTA ou um Estado importador do MERCOSUL pode denegar o tratamento tarifário preferencial ou recuperar os direitos aduaneiros não pagos, em conformidade com as suas leis e regulamentos internos, quando um produto não cumprir os requisitos do presente Anexo ou quando o importador ou exportador não demonstrar o cumprimento dos requisitos pertinentes do presente Anexo.

2. As pequenas discrepâncias entre as declarações feitas na prova de origem e as feitas em outros documentos apresentados às autoridades aduaneiras para o desembaraço aduaneiro ou os erros formais óbvios, tais como erros de digitação em uma prova de origem, não invalidarão, por si só, a prova de origem.

ARTIGO 28

Fatura de País não Signatário

Nenhum Estado da EFTA ou Estado do MERCOSUL rejeitará um pedido de tratamento tarifário preferencial pelo simples fato de a fatura ter sido emitida em um país não signatário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO VI

COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 29

Verificação das Provas de Origem

1. As verificações posteriores das provas de origem serão realizadas de forma aleatória ou sempre que as autoridades competentes do Estado da EFTA ou Estado do MERCOSUL importador tiver dúvidas fundamentadas quanto à autenticidade desses documentos, ao caráter originário dos produtos em questão ou ao cumprimento dos demais requisitos do presente Anexo.

2. O pedido de verificação poderá questionar a autenticidade de uma prova de origem, o caráter originário do produto em questão ou o cumprimento de outros requisitos do presente Anexo. Deve identificar os motivos do pedido e incluir uma cópia da prova de origem e, se for o caso, qualquer outro documento ou informação que dê motivos para crer que a prova de origem possa ser inválida.

3. O Estado da EFTA ou o Estado do MERCOSUL importador apresentará o pedido de verificação ao Estado exportador da EFTA ou do MERCOSUL em até 34 meses a contar da data de preenchimento da prova de origem. O Estado da EFTA ou o Estado do MERCOSUL exportador não será obrigado a realizar verificações com base em pedidos de verificação recebidos após esse prazo.

4. A autoridade aduaneira do Estado da EFTA ou do Estado do MERCOSUL importador poderá suspender a concessão de tratamento preferencial aos produtos em questão enquanto aguardar os resultados da verificação. Será oferecida ao importador a possibilidade de liberação dos produtos, sujeita a quaisquer medidas cautelares consideradas necessárias pela autoridade aduaneira do Estado da EFTA ou do Estado do MERCOSUL importador.

5. A verificação será realizada pelas autoridades competentes do Estado da EFTA ou do Estado do MERCOSUL exportador. Para esse efeito, terão o direito de solicitar quaisquer provas e de proceder a quaisquer inspeções das contas do exportador e do produtor ou a quaisquer outras verificações consideradas adequadas.

6. Um pedido de verificação do Estado da EFTA ou do Estado do MERCOSUL importador deve ser apresentado às autoridades competentes do Estado da EFTA ou do Estado do MERCOSUL exportador por correio certificado ou registado, por meios eletrônicos ou por qualquer outro método previamente notificado por um Estado da EFTA ou por um Estado do MERCOSUL. O Estado da EFTA ou o Estado do MERCOSUL requerido confirmará prontamente a recepção do pedido por meios eletrônicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. O Estado da EFTA ou Estado do MERCOSUL requerente será informado dos resultados da verificação em até 12 meses a contar da data do pedido de verificação, salvo se outro prazo for acordado por motivos justificados. A notificação deve incluir conclusões e fatos e, se for o caso, documentos comprobatórios e outras informações. Se o Estado da EFTA ou o Estado do MERCOSUL requerente não receber resposta dentro desse prazo, ou se a resposta não contiver informações suficientes para concluir se um produto é originário ou se a prova de origem é válida, o Estado da EFTA ou o Estado do MERCOSUL requerente poderá denegar tratamento tarifário preferencial à remessa abrangida pela prova de origem em questão ou recuperar os direitos aduaneiros não pagos.

8. Caso o Estado da EFTA ou o Estado do MERCOSUL requerido não conseguir cumprir o prazo referido no parágrafo 7º, será concedida uma prorrogação do prazo, mediante pedido apresentado dentro desse prazo.

ARTIGO 30

Cooperação entre Autoridades Competentes

1. As autoridades competentes dos Estados da EFTA ou dos Estados do MERCOSUL fornecerão uma à outra, por meio de comunicação entre o Secretariado da EFTA e o Secretariado do MERCOSUL, quando aplicável, modelos dos carimbos utilizados pelas suas autoridades competentes para a emissão de certificados de origem, bem como os endereços das autoridades competentes responsáveis pela verificação desses certificados e declarações de origem.

2. Quando a autoridade competente do Estado exportador do MERCOSUL designar outras entidades ou órgãos para proceder à emissão do certificado de origem, o Estado exportador do MERCOSUL notificará por escrito os Estados da EFTA, por meio do Secretariado da EFTA, sobre os seus designados.

3. As autoridades competentes dos Estados da EFTA e dos Estados do MERCOSUL fornecerão uma à outra informações sobre a composição do número de autorização dos exportadores aprovados, quando estabelecido por um Estado da EFTA ou um Estado do MERCOSUL.

4. Os Estados da EFTA e os Estados do MERCOSUL envidarão esforços para resolver as questões técnicas relacionadas à implementação ou à aplicação do presente Anexo, na medida do possível, através de consultas diretas entre as autoridades competentes ou no âmbito do Subcomitê de Comércio de Bens.

ARTIGO 31

Confidencialidade

Qualquer informação que for, por natureza, confidencial ou que for fornecida a título confidencial não será divulgada pela autoridade competente de um Estado da EFTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou de um Estado do MERCOSUL sem a autorização expressa da pessoa ou autoridade que a tiver fornecido.

ARTIGO 32

Solução de Controvérsias

1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo 15 (Solução de Controvérsias) do Acordo, sempre que surgirem controvérsias relacionadas aos procedimentos de verificação previstos no Artigo 29 (Verificação das Provas de Origem) ou um desacordo com relação ao parágrafo 1º do Artigo 27 (Denegação de Tratamento Preferencial), que não puderem ser resolvidos entre as autoridades competentes que solicitarem uma verificação e as autoridades competentes responsáveis pela realização dessa verificação, ou sempre que suscitarem uma questão relativa à interpretação do presente Anexo, serão submetidos ao Subcomitê de Comércio de Bens.

2. As controvérsias entre o importador e as autoridades competentes do Estado da EFTA ou do Estado do MERCOSUL importador devem ser resolvidas de acordo com as leis e regulamentos internos do Estado da EFTA ou do Estado do MERCOSUL importador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 33

Penalidades

Serão impostas penalidades adequadas a qualquer pessoa que elabore ou faça com que seja elaborado um documento que contiver informações incorretas para fins de obtenção de tratamento preferencial para um produto.

ARTIGO 34

Produtos em Trânsito ou Depósito Temporário

O presente Anexo poderá ser aplicado aos produtos que, na data de entrada em vigor do Acordo, se encontrarem em trânsito ou em depósito temporário em um entreposto aduaneiro ou em uma zona franca sob controle aduaneiro, se uma declaração de origem ou um certificado de origem for preenchido retroativamente em até seis meses a partir da entrada em vigor do Acordo, desde que o presente Anexo, em particular o Artigo 14 (Não alteração), tiver sido cumprido.

ARTIGO 35

Notas Explicativas

Os Estados da EFTA e o MERCOSUL poderão considerar a necessidade de notas explicativas relativas à interpretação, aplicação e administração do presente Anexo.

_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 1 AO ANEXO I

REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM

SEÇÃO I

NOTAS INTERPRETATIVAS

1. Os requisitos específicos de origem (REOs) estabelecidos neste Apêndice baseiam-se no SH 2022. A primeira coluna da lista contém o código do Sistema Harmonizado (SH) e a descrição, quando apropriado. As regras estão especificadas na segunda coluna.

2. O REO poderá ser cumprido por operações em mais de uma empresa, dentro do MERCOSUL ou de um Estado da EFTA, se essas operações, consideradas em conjunto, cumprirem os requisitos do Anexo I (Regras de Origem).

3. Um REO estabelecido neste Apêndice representa a quantidade mínima de operação ou processamento que deve ser realizada em materiais não originários para que o produto final obtenha caráter originário. Uma quantidade maior de operação ou processamento do que a exigida pela regra também conferirá caráter originário.

4. A referência ao peso em um REO significa o peso líquido, que é o peso de um material ou produto, sem incluir o peso da embalagem.

5. Se um REO na lista especifica que um produto poderá ser fabricado a partir de mais de um material não originário, poderá ser utilizado qualquer ou quaisquer materiais não originários. Não é necessário que todos sejam utilizados.

6. Se um REO na lista especifica que um produto deve ser fabricado a partir de um determinado material, essa condição não impede a utilização adicional de outros materiais não originários.

7. Se um REO exclui materiais não originários classificados em determinados capítulos, posições ou subposições, esses materiais devem ser originários para que os produtos sejam considerados originários.

8. Se um produto que tiver adquirido caráter originário por satisfazer as condições estabelecidas na lista, for utilizado como material na fabricação de outro produto, as condições aplicáveis ao produto final não se aplicam a esse material. Não serão tidos em conta os componentes não originários desse material.

9. "Fabricação a partir de materiais não originários de qualquer posição", podem ser utilizados materiais não originários de qualquer posição, mesmo materiais não originários com a mesma descrição e posição do produto final, sujeitos a quaisquer limitações específicas que também possam estar contidas no REO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Para efeitos do REO, aplicam-se as seguintes abreviaturas[1]:

(a) "MC" refere-se à fabricação a partir de materiais não originários de qualquer capítulo, exceto o do produto; isso significa que todos os materiais não originários utilizados na fabricação do produto devem ser submetidos a uma mudança na classificação tarifária ao nível de dois dígitos (ou seja, uma mudança no capítulo) do SH.

(b) "MP" refere-se à fabricação a partir de materiais não originários de qualquer posição, exceto a do produto; isso significa que todos os materiais não originários utilizados na fabricação do produto devem ser submetidos a uma mudança na classificação tarifária ao nível de quatro dígitos (ou seja, uma mudança na posição) do SH.

(c) "MSP" refere-se à fabricação a partir de materiais não originários de qualquer subposição, exceto a do produto; isso significa que todos os materiais não originários utilizados na fabricação do produto devem ser submetidos a uma mudança na classificação tarifária ao nível de seis dígitos (ou seja, uma mudança na subposição) do SH.

11. Sem prejuízo dos Anexos II, III, IV e V (Cronogramas de Compromissos Tarifários), os produtos mencionados na lista beneficiam-se de um tratamento preferencial.

[1] Para maior certeza, se um requisito de mudança na classificação tarifária previr uma exceção para uma mudança a partir de determinados capítulos, posições ou subposições, nenhum dos materiais não originários desses capítulos, posições ou subposições poderá ser utilizado, individualmente ou em conjunto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO II

NOTA RELATIVA AOS PRODUTOS AGRÍCOLAS

Os produtos agrícolas abrangidos pelos capítulos 6, 7, 8, 9, 10, 12 e pela posição 2401 que sejam cultivados ou colhidos no território do MERCOSUL ou de um Estado da EFTA serão considerados originários do território desse país, mesmo que tenham sido cultivados a partir de sementes, bolbos, porta-enxertos, estacas, enxertos, rebentos, botões ou outras partes vivas de plantas importadas de outro país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO III

NOTAS REFERENTES AOS CAPÍTULOS 27 A 39

1. Para efeitos do REO:

(a) "processo biotecnológico" significa:

(i) cultura biológica ou biotecnológica (incluindo a cultura de células), hibridização ou modificação genética de microrganismos (bactérias, vírus (incluindo bacteriófagos), etc.) ou células humanas, animais ou vegetais; e

(ii) produção, isolamento ou purificação de estruturas celulares ou intercelulares (tais como genes isolados, fragmentos de genes e plasmídeos), ou fermentação.

(b) "modificação da dimensão das partículas" significa, para efeitos dos Capítulos 30 a 32: modificação deliberada e controlada da dimensão das partículas de um produto, que não seja meramente por trituração ou prensagem, da qual resulta um produto com uma dimensão das partículas definida, uma distribuição da dimensão das partículas definida ou uma superfície definida, que são relevantes para efeitos do produto resultante e têm características físicas ou químicas diferentes das dos materiais de insumos não originários.

(c) "reação química" significa um processo, incluindo um processo bioquímico, que resulta em uma molécula com uma nova estrutura mediante quebra de ligações intramoleculares e formação de novas ligações intramoleculares, ou mediante alteração da disposição espacial da molécula. Uma reação química também pode ser expressa por uma alteração do "número CAS". Não significa:

(i) dissolução em água ou em outros solventes;

(ii) eliminação de solventes, incluindo água como solvente; ou

(iii) adição ou eliminação de água de cristalização.

(d) "separação de isômeros" significa, para efeitos dos capítulos 28 a 32 e do capítulo 35: isolamento ou separação de isômeros de uma mistura de isômeros.

(e) "produção de materiais padrão" significa, para efeitos dos Capítulos 28 a 32, do capítulo 35 e do capítulo 38: produção de preparações próprias para utilizações analíticas, de aferição ou de referenciação, com graus de pureza ou proporções precisas, certificados pelo fabricante.

(f) "purificação" significa:

(i) purificação de um produto que resulta na eliminação de 80% do conteúdo das impurezas existentes;

(ii) redução ou eliminação de impurezas que resulta em um produto próprio para uma ou mais das seguintes aplicações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(aa) substâncias farmacêuticas, medicinais, cosméticas, veterinárias ou de qualidade alimentar;

(bb) produtos químicos e reagentes para utilizações analíticas, de diagnóstico ou laboratoriais;

(cc) elementos e componentes para utilização em microelementos;

(dd) utilizações óticas especializadas;

(ee) utilizações não tóxicas para a saúde e a segurança;

(ff) utilização biotécnica;

(gg) suportes utilizados em um processo de separação; ou

(hh) utilizações de qualidade nuclear.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO IV

NOTA REFERENTE AOS CAPÍTULOS 50-63

Definições

1. "fibras sintéticas ou artificiais descontínuas" designa os cabos de filamentos, as fibras descontínuas ou os desperdícios das fibras, sintéticos ou artificiais, das posições 55.01 a 55.07.

2. "fibras naturais" designa as crinas de cavalo da posição 05.03, a seda das posições 50.02 e 50.03, bem como as fibras de lã e os pelos finos ou grosseiros de animais das posições 51.01 a 51.05, as fibras de algodão das posições 52.01 a 52.03 e outras fibras vegetais das posições 53.01 a 53.05.

3. "fibras naturais" designa fibras que não são sintéticas nem artificiais. Limita-se aos estágios anteriores à fiação, incluindo desperdícios, e, salvo indicação em contrário, inclui as fibras que foram cardadas, penteadas ou submetidas a outro tipo de processamento, mas não fiadas.

4. "estampagem" designa a técnica que atribui a um substrato têxtil uma função objetiva de caráter permanente, como a cor, o desenho ou o desempenho técnico, por meio de utilização de técnicas de serigrafia, tambor, digitais ou de transferência.

5. "estampagem (enquanto operação autônoma)" designa uma técnica que atribui a um substrato têxtil uma função objetiva de caráter permanente, como cor, desenho ou desempenho técnico, por meio de utilização de técnicas de serigrafia, tambor, digitais ou de transferência, em combinação com pelo menos duas operações de preparação ou de acabamento (tais como lavagem, branqueamento, mercerização, termofixação, feltragem, calandragem, operação de resistência ao encolhimento, acabamento permanente, deslustragem, impregnação, reparação e extração de nós), desde que o valor de todos os materiais não originários utilizados não exceda 50% do preço *ex-works* (EXW) do produto.

6. "pasta têxtil", "materiais químicos" e "materiais para fabricação de papel" designa os materiais não originários, não classificados nos capítulos 50 a 63, que podem ser utilizados para fabricar fibras ou fios artificiais, sintéticos ou de papel.

Tolerâncias aplicáveis a produtos que contenham dois ou mais materiais têxteis de base

1. As condições estabelecidas na segunda coluna não se aplicarão aos materiais têxteis de base não originários (excluindo os fios elastoméricos) utilizados na fabricação dos produtos dos capítulos 50 a 63 e que, em conjunto, representem 10 % ou menos do peso total de todos os materiais têxteis de base utilizados.

2. No entanto, a tolerância mencionada no parágrafo 1º só poderá ser aplicada a produtos mistos que tenham sido fabricados a partir de dois ou mais materiais têxteis de base.

Os seguintes materiais são considerados materiais têxteis de base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- seda,
- lã,
- pelos grosseiros de animais,
- pelos finos de animais,
- crina de cavalo,
- algodão,
- papel e materiais destinados à fabricação de papel,
- linho,
- cânhamo verdadeiro,
- juta e outras fibras têxteis liberianas,
- sisal e outras fibras têxteis do gênero Agave,
- coco, abacá, rami e outras fibras têxteis vegetais,
- filamentos sintéticos,
- filamentos artificiais,
- filamentos condutores elétricos,
- fibras de polipropileno sintéticas descontínuas,
- fibras de poliéster sintéticas descontínuas,
- fibras de poliamida sintéticas descontínuas,
- fibras de poliacrilonitrilo sintéticas descontínuas,
- fibras de poli-imida sintéticas descontínuas,
- fibras de politetrafluoroetileno sintéticas descontínuas,
- fibras de sulfeto de polifenileno sintéticas descontínuas,
- fibras de cloreto de polivinila sintéticas descontínuas,
- outras fibras sintéticas descontínuas,
- fibras de viscose artificiais descontínuas,
- outras fibras artificiais descontínuas,
- fio fabricado a partir de poliuretano segmentado com segmentos flexíveis de poliéter, reforçado ou não,
- fio fabricado a partir de poliuretano segmentado com segmentos flexíveis de poliéster, reforçado ou não,
- produtos da posição 56.05 (fios metalizados) que incorporem uma tira constituída por um núcleo de folha de alumínio ou por um núcleo de película de plástico, revestido ou não com pó de alumínio, de largura não superior a 5 mm, intercalado por meio de um adesivo transparente ou colorido entre duas camadas de película de plástico,
- outros produtos da posição 56.05.

Exemplo:

Um fio, da posição 52.05, fabricado a partir de fibras de algodão da posição 52.03 e de fibras sintéticas descontínuas da posição 55.06, é um fio misto. Portanto, podem ser utilizadas fibras sintéticas descontínuas não originárias que não satisfaçam os requisitos de origem, desde que o seu peso total não exceda 10% do peso do fio.

Exemplo:

Um tecido de lã, da posição 51.12, fabricado a partir de fios de lã da posição 51.07 e fios sintéticos de fibras descontínuas da posição 55.09, é um tecido misto. Portanto, podem ser utilizados fios sintéticos que não satisfaçam os requisitos de origem, ou fios de lã que não satisfaçam os requisitos de origem, ou uma combinação dos dois, desde que o seu peso total não exceda 10% do peso do tecido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exemplo:

Os tecidos tufados, da posição 58.02, fabricados a partir de fios de algodão da posição 52.05 e de tecidos de algodão da posição 52.10, só são considerados produtos mistos se o tecido de algodão for, por si só, um tecido misto fabricado a partir de fios classificados em duas posições distintas ou se os fios de algodão utilizados forem, por si só, misturas.

Exemplo:

Se o tecido tufado em questão tivesse sido fabricado a partir de fios de algodão da posição 52.05 e de tecido sintético da posição 54.07, então, obviamente, os fios utilizados seriam dois materiais têxteis de base distintas e o tecido tufado seria, consequentemente, um produto misto.

3. No caso dos produtos dos capítulos 50 a 63 que incorporem “fios fabricados a partir de poliuretano segmentado com segmentos flexíveis de poliéster, reforçados ou não ”, esta tolerância é de 20% em relação a esses fios.

4. No caso dos produtos dos capítulos 50 a 63 que incorporem uma “tira constituída por um núcleo de folha de alumínio ou por um núcleo de película de plástico, revestido ou não com pó de alumínio, de largura não superior a 5 mm, intercalado por meio de um adesivo transparente ou colorido entre duas camadas de película de plástico”, esta tolerância é de 30% em relação a esta tira.

Outras tolerâncias aplicáveis a certos produtos têxteis

1. Os materiais têxteis (com exceção de forros e entretelas, fios de elastômeros e linhas para costurar) que não cumpram o requisito estabelecido na lista na segunda coluna para o produto confeccionado em questão, poderão ser utilizados, desde que estejam classificados em uma posição diferente da do produto e que o seu valor não exceda 8% do preço *ex-works* do produto.

2. Sem prejuízo do parágrafo seguinte, os materiais não originários que não sejam classificadas nos capítulos 50 a 63 podem ser utilizados sem restrição na fabricação de produtos têxteis, independentemente de estes conterem ou não materiais têxteis.

Exemplo:

Se um requisito da lista previr que, para um determinado artigo têxtil (como um par de calças), deve ser utilizado fio, isso não impede a utilização de artigos metálicos, tais como botões, uma vez que os botões não são classificados nos capítulos 50 a 63. Pela mesma razão, não impede a utilização de fechos de correr, embora estes normalmente contenham matérias têxteis.

3. Quando se aplicar um requisito percentual, o valor dos materiais não originários que não estão classificadas nos capítulos 50 a 63 deve ser incluído no cálculo do valor dos materiais não originários incorporados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito específico de origem
SEÇÃO I	**ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO REINO ANIMAL**
Capítulo 1	**Animais vivos**
01.01 – 01.06	Todos os animais do capítulo 1 são totalmente obtidos.
Capítulo 2	**Carne e miudezas, comestíveis**
02.01 – 02.10	Fabricação na qual todos os materiais dos capítulos 1 e 2 utilizados são totalmente obtidos.
Capítulo 3	**Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos**
03.01 – 03.09	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 3 utilizados são totalmente obtidos.
Capítulo 4	**Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos**
0401.10 – 0402.91	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 4 utilizados são totalmente obtidos.
0402.99	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 4 utilizados são totalmente obtidos e o peso total dos materiais não originários das posições 17.01 e 17.02 utilizados não excede 15% do peso do produto.
04.03 – 04.10	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 4 utilizados são totalmente obtidos.
Capítulo 5	**Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos**
0501.00 – 0511.10	Fabricação a partir de materiais não originários de qualquer posição.
0511.91	
- *Ovas e ovos de peixe, não comestíveis*	MP
- *Outros*	Fabricação a partir de materiais não originários de qualquer posição.
0511.99	Fabricação a partir de materiais não originários de qualquer posição.
SEÇÃO II	**PRODUTOS DO REINO VEGETAL**
Capítulo 6	**Plantas vivas e produtos de floricultura; bolbos, raízes e semelhantes; flores, cortadas, para ramos ou para ornamentação**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito específico de origem
06.01 – 06.04	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 6 utilizados são totalmente obtidos.
Capítulo 7	**Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis**
07.01 – 07.14	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 7 utilizados são totalmente obtidos.
Capítulo 8	**Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões**
08.01 – 08.10	Fabricação na qual todas as frutas, frutas de casca rija e cascas de frutas cítricas ou de melões do capítulo 8 utilizadas são totalmente obtidas.
08.11	Fabricação na qual: - todas as frutas, frutas de casca rija e cascas de frutas cítricas ou melões do capítulo 8 utilizadas sejam totalmente obtidas e o peso total dos materiais não originários das posições 17.01 e 17.02 utilizados não exceda 15% do peso do produto.
08.12 – 08.14	Fabricação na qual todas as frutas, frutas de casca rija e cascas de frutas cítricas ou melões do capítulo 8 utilizadas são totalmente obtidas.
Capítulo 9	**Café, chá, mate e especiarias**
0901.11 – 0901.12	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 9 utilizados são totalmente obtidos.
0901.21 e 0901.22	
- *Café torrado, não descafeinado e descafeinado*	Fabricação na qual o peso dos materiais não originários do capítulo 9 utilizados não excede 60% do peso do produto.
- *Cápsulas de café*	Fabricação na qual o peso dos materiais não originários do capítulo 9 utilizados não excede 70% do peso do produto.
0901.90 – 0909.62	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 9 utilizados são totalmente obtidos.
09.10	Fabricação a partir de materiais não originários de qualquer posição.
Capítulo 10	**Cereais**
10.01 – 10.08	Fabricação na qual todos os materiais do Capítulo 10 utilizados são totalmente obtidos.
Capítulo 11	**Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
11.01 – 11.04	Fabricação na qual todos os materiais dos capítulos 10 e 11, das posições 07.01 e 23.03 e da subposição 0710.10 utilizados são totalmente obtidos
11.05	Fabricação a partir de materiais não originários de qualquer outro capítulo, exceto do capítulo 7.
11.06 - 11.07	Fabricação na qual todos os materiais dos capítulos 10 e 11, das posições 07.01 e 23.03 e da subposição 0710.10 utilizados são totalmente obtidos.
11.08	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 11, posições 07.01, 07.14, 10.01, 10.05, 10.06 e subposição 0710.10 utilizados são totalmente obtidos.
11.09	Fabricação na qual todos os materiais dos capítulos 10 e 11, das posições 07.01 e 23.03 e da subposição 0710.10 utilizados são totalmente obtidos.
Capítulo 12	**Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens**
12.01 – 12.14	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 12 utilizados são totalmente obtidos.
Capítulo 13	**Gomas-laca, gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais**
13.01	Fabricação na qual o valor de todos os materiais não originários da posição 13.01 utilizados não excede 50% do preço *ex-works* do produto.
13.02	Fabricação a partir de materiais não originários de qualquer posição.
Capítulo 14	**Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos.**
14.01 – 14.04	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 14 utilizados são totalmente obtidos.
SEÇÃO III	**GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS, VEGETAIS OU DE ORIGEM MICROBIANA E PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTÍCIAS ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL**
Capítulo 15	**Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.**
15.01 – 15.03	MP
15.04	Fabricação a partir de materiais não originários de qualquer posição.
15.05 – 15.06	MP
15.07	Fabricação na qual todos os materiais das posições 12.01 e 15.07 utilizados são totalmente obtidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
15.08	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 15 utilizados são totalmente obtidos e todos os materiais do capítulo 12 são originários.
15.09 – 15.10	Fabricação na qual todos os materiais vegetais utilizados são totalmente obtidos.
15.11	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 15 utilizados são totalmente obtidos e todos os materiais do capítulo 12 são originários.
1512.11 – 1512.19	
- *Óleos de girassol*	Fabricação na qual todos os materiais das posições 12.06 e 15.12 utilizados são totalmente obtidos.
- *Óleos de cártamo*	MP
1512.21 e 1512.29	
- *Óleos de algodão*	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 15 utilizados são totalmente obtidos e todos os materiais do capítulo 12 são originários.
15.13	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 15 utilizados são totalmente obtidos e todos os materiais do capítulo 12 são originários.
15.14	
- *Óleos de nabo silvestre ou colza*	Fabricação na qual todos os materiais das posições 12.05 e 15.14 utilizados são totalmente obtidos.
- *Óleos de mostarda*	MP
1515.11 – 1515.19	MP
1515.21 – 1515.29	Fabricação na qual: - todos os materiais do capítulo 15 utilizados são totalmente obtidos, e - todos os materiais dos capítulos 10 e 12 utilizados são originários.
1515.30 – 1522.00	MP
SEÇÃO IV	**PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES; BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES; TABACO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFATURADOS; PRODUTOS, MESMO COM NICOTINA, DESTINADOS À INALAÇÃO SEM COMBUSTÃO; OUTROS PRODUTOS QUE CONTENHAM NICOTINA DESTINADOS À ABSORÇÃO DA NICOTINA PELO CORPO HUMANO**
Capítulo 16	**Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos**
16.01 – 16.05	MC, em que todos os materiais dos capítulos 2 e 3 utilizados são totalmente obtidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
Capítulo 17	**Açúcares e produtos de confeitaria**
17.01	MP
17.02	
- *Maltose quimicamente pura e frutose (levulose) quimicamente pura*	MP
- *Outros*	MC, exceto a partir de materiais não originários dos capítulos 11 e 23.
17.03	Fabricação na qual todos os materiais do capítulo 17 utilizados são totalmente obtidos.
17.04	Fabricação na qual: - todos os materiais do capítulo 4 utilizados são originários e: - o peso dos materiais não originários das posições 17.01 e 17.02 utilizados não excede 40% do peso total do produto.
Capítulo 18	**Cacau e suas preparações**
18.01	MP
18.02	MP, exceto a partir de materiais não originários da posição 18.01.
18.03 – 18.05	Fabricação em que o peso dos materiais não originários do capítulo 18 utilizados não excede 40% do peso do produto final.
18.06	Fabricação na qual: - todos os materiais do Capítulo 4 utilizados são totalmente obtidos e - o peso total dos materiais não originários das posições 17.01 e 17.02 utilizados não excede 40% do peso do produto.
Capítulo 19	**Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria**
19.01	MC, desde que: - todos os materiais do capítulo 4 utilizados são totalmente obtidos e - o peso total dos materiais não originários das posições 10.06 e 11.01 a 11.08 utilizados não excede 20% do peso do produto, e - o peso total dos materiais não originários das posições 17.01 e 17.02 utilizados não excede 20% do peso do produto.
19.02 – 19.03	MC, desde que: - todos os materiais dos capítulos 2, 4 e 16 utilizados sejam totalmente obtidos; e - o peso total dos materiais não originários das posições 10.06 e 11.01 a 11.08 utilizados não excede 20% do peso do produto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
19.04 – 19.05	MC, desde que: - todos os materiais do capítulo 4 utilizados sejam totalmente obtidos; - o peso total dos materiais não originários das posições 10.06 e 11.01 a 11.08 utilizados não exceda 20% do peso do produto; e - o peso total dos materiais não originários das posições 17.01 e 17.02 utilizados não exceda 20% do peso do produto.
Capítulo 20	**Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas**
20.01 – 20.03	Fabricação em que todas as frutas, frutas de casca rija ou vegetais utilizados são totalmente obtidos.
20.04 – 20.05	MP
20.06	MP
20.07 – 20.09	MP, desde que: - todos os materiais do Capítulo 8 sejam totalmente obtidos; e - o peso total dos materiais não originários das posições 17.01 e 17.02 utilizados não exceda 10% do peso do produto.
Capítulo 21	**Preparações alimentícias diversas**
21.01	MP, desde que: - todos os materiais não originários da posição 09.01 utilizados não excedam 60% do preço *ex-works* do produto.
21.02	MP, desde que: - todos os materiais do capítulo 4 utilizados sejam originários - o peso dos materiais não originários da posição 17.01 utilizados não exceda 20% do peso total dos materiais originários e não originários da posição 17.01 utilizados.
2103.10	MP, desde que: - todos os materiais da posição 12.01 e da subposição 1208.10 utilizados sejam originários.
2103.20 – 2105.00	MP, desde que: - todos os materiais do capítulo 4 são originários; e - o peso dos materiais não originários da posição 17.01 utilizados não exceda 20% do peso total dos materiais originários e não originários da posição 17.01 utilizados.
21.06	MP, desde que: - todos os materiais do capítulo 4 utilizados sejam totalmente obtidos e - o peso total dos materiais não originários das posições 17.01 e 17.02 utilizados não exceda 20% do peso do produto.
Capítulo 22	**Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
22.01	MP
22.02	
- *Bebidas à base de soja*	MP, desde que: - todos os materiais do capítulo 4 e das subposições 1201.90 e 1208.10 utilizados sejam totalmente obtidos e - o peso total dos materiais não originários das posições 17.01 e 17.02 utilizados não exceda 20% do peso do produto.
- *Outros*	MP, desde que: - todos os materiais do capítulo 4 utilizados sejam totalmente obtidos e - o peso total dos materiais não originários das posições 17.01 e 17.02 utilizados não exceda 15% do peso do produto.
22.03	MP
22.04 – 22.05	MP, desde que: - todas as uvas ou materiais derivados de uvas utilizados sejam totalmente obtidos.
22.06	MP
22.07 - 22.08	MP, exceto a partir de materiais não originários das posições 22.07 ou 22.08, desde que: - todas as uvas, cana, milho ou materiais derivados desses materiais utilizados sejam originários.
22.09	MP, desde que: - todas as uvas ou materiais derivados de uvas utilizados sejam totalmente obtidos.
Capítulo 23	**Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais**
23.01 – 23.09	MP, desde que: - todos os materiais dos capítulos 2, 7, 10, 11, 12, 15 e 17 utilizados sejam originários, e - todos os materiais do capítulo 4 utilizados sejam totalmente obtidos.
Capítulo 24	**Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano**
24.01	MP
2402.10 – 2402.20	Fabricação em que o peso dos materiais não originários da posição 24.01 utilizados não excede 50% do peso do produto.
2402.90	MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito específico de origem
24.03	Fabricação na qual o peso dos materiais não originários da posição 24.01 utilizados não excede 80% do peso do produto.
24.04	MP
SEÇÃO V	**PRODUTOS MINERAIS**
Capítulo 25	**Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento**
25.01 – 25.30	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
Capítulo 26	**Minérios, escórias e cinzas**
26.01 – 26.21	MP
Capítulo 27	**Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais**
27.01 – 27.09	Fabricação a partir de materiais não originários de qualquer posição.
27.10	Operações de refino e/ou um ou mais processos específicos; ou MP; no entanto, podem ser utilizados materiais não originários da mesma posição produto, desde que o seu valor total não exceda 50% do preço *ex-works* do produto.
27.11 – 27.15	Fabricação a partir de materiais não originários de qualquer posição.
SEÇÃO VI	**PRODUTOS DA INDÚSTRIA QUÍMICA OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS** **Nota da Seção:** *Para definições das regras de processamento horizontal nesta Seção, consulte a Nota 8 do Anexo I (Notas introdutórias).*
Capítulo 28	**Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos**
28.01 – 28.53	MSP; ou Fabricação em que se realiza uma reação química [Seção III - Notas interpretativas]; ou MaxMNO 50% (EXW).
Capítulo 29	**Produtos químicos orgânicos**
2901.10 – 2905.42	MSP; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
	Fabricação na qual é realizado - uma reação química, - separação de isômeros, ou - um processo biotecnológico [Seção III - Notas interpretativas]; ou MaxMNO 50% (EXW).
2905.43 – 2905.44	MP, exceto a partir de materiais não originários da posição 38.24.
2905.45 – 2942.00	MSP; ou Fabricação na qual é realizado - uma reação química, - separação de isômeros, ou - um processo biotecnológico [Seção III - Notas interpretativas]; ou MaxMNO 50% (EXW).
Capítulo 30	**Produtos farmacêuticos**
30.01 – 30.03	MSP; ou Fabricação na qual é realizado - uma reação química, - purificação, - separação de isômeros, - alteração no tamanho das partículas, - produção de materiais padrão, - um processo biotecnológico (1) [Seção III – Notas Interpretativas]; ou MaxMNO 50% (EXW).
30.04	MP
3005.10 – 3006.92	MSP; ou Fabricação na qual é feito - uma reação química, - purificação, - separação de isômeros, - alteração no tamanho das partículas, - produção de materiais padrão, - um processo biotecnológico (1) [Seção III- Notas Interpretativas]; ou MaxMNO 50% (EXW).
3006.93	MaxMNO 50% (EXW).
Capítulo 31	**Adubos (fertilizantes)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
31.01 – 31.04	MP; no entanto, podem ser utilizados materiais não originários da mesma posição do produto, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço *ex-works* do produto; ou MaxMNO 40% (EXW).
31.05 - Nitrato de sódio - Cianamida cálcica - Sulfato de potássio - Sulfato de magnésio e potássio - Outros	MP, no entanto, podem ser utilizados materiais não originários da posição 31.05, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço *ex-works* do produto; ou MaxMNO 40% (EXW). MP e MaxMNO 50% (EXW); no entanto, podem ser utilizados materiais não originários da posição 31.05, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço *ex-works* do produto; ou MaxMNO 40% (EXW).
Capítulo 32 32.01 – 32.05	**Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever** MSP; ou Fabricação na qual é feito: - uma reação química, - um processo biotecnológico (1) [Seção III- Notas Interpretativas]; ou MaxMNO 50% (EXW).
32.06	MP, no entanto, podem ser utilizados materiais não originários da mesma posição que o produto, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço *ex-works* do produto; ou MaxMNO 40% (EXW).
32.07 – 32.15	MSP; ou Fabricação na qual é feito: - uma reação química, - um processo biotecnológico (1) [Seção III- Notas Interpretativas]; ou MaxMNO 50% (EXW).
Capítulo 33 3301.12 – 3301.30	**Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas** MSP; ou Fabricação na qual é feito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito específico de origem
	- uma reação química, - um processo biotecnológico (1) [Seção III Notas Interpretativas]; ou MaxMNO 50% (EXW).
3301.90	MSP; ou MaxMNO 50% (EXW).
3302.10	MP; no entanto, podem ser utilizados materiais não originários da subposição 3302.10, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço *ex-works* do produto; ou MaxMNO 50% (EXW).
3302.90	MSP; ou Fabricação na qual é feito - uma reação química, - um processo biotecnológico (1) [Seção III Notas Interpretativas]; ou MaxMNO 50% (EXW).
33.03	MSP; ou MaxMNO 50% (EXW).
33.04 – 33.07	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
Capítulo 34	**Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso**
3401.11 – 3401.30	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
34.02 – 34.07	MSP; ou É realizada uma reação química ou um processamento biotecnológico (1) [Seção III Notas Interpretativas]; ou MaxMNO 50% (EXW).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito específico de origem
Capítulo 35	**Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas**
3501.10 – 3502.20	MP e MaxMNO 50% (EXW).
3502.90 – 3504.00	MSP; ou É realizada uma reação química ou um processamento biotecnológico (1) [Seção III Notas Interpretativas]; ou MaxMNO 50% (EXW).
35.05	MP e MaxMNO 50% (EXW).
35.06 – 35.07	MSP; ou É realizada uma reação química ou um processamento biotecnológico (1) [Seção III Notas Interpretativas]; ou MaxMNO 50% (EXW).
Capítulo 36	**Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis**
36.01 – 36.06	MSP; ou É realizada uma reação química ou um processamento biotecnológico (1) [Seção III Notas Interpretativas]; ou MaxMNO 50% (EXW).
Capítulo 37	**Produtos para fotografia e cinematografia**
37.01 – 37.07	MSP; ou É realizada uma reação química ou um processamento biotecnológico (1) [Seção III Notas Interpretativas]; ou MaxMNO 50% (EXW).
Capítulo 38	**Produtos diversos das indústrias químicas**
38.01 – 38.07	MSP; ou É realizada uma reação química ou um processamento biotecnológico (1) [Seção III Notas Interpretativas]; ou MaxMNO 50% (EXW).
38.08	MaxMNO 50% (EXW).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
38.09	Fabricação a partir de materiais não originários de qualquer posição, exceto a do produto, e de materiais não originários da posição 11.08.
38.10 – 38.22	MSP; ou É realizada uma reação química ou um processamento biotecnológico (1) [Seção III Notas Interpretativas]; ou MaxMNO 50% (EXW).
38.23	MP; no entanto, podem ser utilizados materiais não originários da mesma posição da tabela do produto, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço *ex-works* do produto; ou MaxMNO 40% (EXW).
3824.10 – 3824.50	MSP; ou É realizada uma reação química ou um processamento biotecnológico (1) [Seção III Notas Interpretativas]; ou MaxMNO 50% (EXW).
3824.60	MP, exceto a partir de materiais não originários da subposição 2905.44.
3824.81 – 3825.90	MSP; ou É realizada uma reação química ou um processamento biotecnológico (1) [Seção III Notas Interpretativas]; ou MaxMNO 50% (EXW).
38.26	Fabricação na qual o biodiesel é obtido por transesterificação e/ou esterificação ou por hidrotratamento.
38.27	MSP; ou É realizada uma reação química ou um processamento biotecnológico (1) [Seção III Notas Interpretativas]; ou MaxMNO 50% (EXW).
SEÇÃO VII	**PLÁSTICO E SUAS OBRAS; BORRACHA E SUAS OBRAS** **Nota da Seção:** *Para definições das regras de processamento horizontal nesta Seção, consulte a Nota 8 do Anexo I (Notas introdutórias).*
Capítulo 39	**Plásticos e suas obras**
39.01 – 39.06	MP; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
	É realizada uma reação química ou um processamento biotecnológico (1) [Seção III Notas Interpretativas]; ou MaxMNO 50% (EXW).
3907.10	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
3907.21 – 3907.30	MC; ou MaxMNO 50% (EXW).
3907.40 – 3907.50	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
3907.61 -3907.69	MC; ou MaxMNO 50% (EXW).
3907.70	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
3907.91	MC; ou MaxMNO 50% (EXW).
3907.99 – 3908.90	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
39.09-39.15	MP; ou É realizada uma reação química ou um processamento biotecnológico (1) [Seção III Notas Interpretativas]; ou MaxMNO 50% (EXW).
3916.10 – 3923.29	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
3923,30	MC; ou MaxMNO 50% (EXW).
3923.40 – 3926.90	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito específico de origem
Capítulo 40	**Borrachas e suas obras**
40.01 – 40.04	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
40.05	Fabricação na qual o valor de todos os materiais não originários utilizados, exceto a borracha natural, não excede 50% do preço *ex-works* do produto.
40.06 – 40.11	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
4012.11 – 4012.20	Fabricação a partir de materiais não originários de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 40.11.
4012.90 - 4017.00	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
SEÇÃO VIII	**PELES, COUROS, PELES COM PELO E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; ARTIGOS DE CORREEIRO OU DE SELEIRO; ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTIGOS SEMELHANTES; OBRAS DE TRIPA (EXCETO DE TRIPA DE BICHO DA SEDA)**
Capítulo 41	**Peles, exceto as peles com pelo, e couros**
41.01 - 41.03	MSP
41.04 - 41.15	MP
Capítulo 42	**Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa (exceto de tripas de bicho da seda)**
42.01 – 42.06	MP
Capítulo 43	**Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais**
43.01 – 43.04	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
SEÇÃO IX	**MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA; CORTIÇA E SUAS OBRAS; OBRAS DE ESPARTARIA OU DE CESTARIA**
Capítulo 44	**Madeira, carvão vegetal e obras de madeira**
44.01 – 44.21	MP
Capítulo 45	**Cortiça e suas obras**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito específico de origem
45.01 – 45.04	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
Capítulo 46	**Obras de espartaria ou de cestaria.**
46.01 – 46.02	MP
SEÇÃO X	**PASTAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS; PAPEL OU PAPEL CARTÃO PARA RECICLAR (DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS); PAPEL OU PAPEL CARTÃO E SUAS OBRAS**
Capítulo 47	**Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou papel cartão para reciclar (desperdícios e resíduos)**
47.01 – 47.07	MP
Capítulo 48	**Papel e papel cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de papel cartão**
48.01 – 48.07	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
4808.10	MP e MaxMNO 50% (EXW).
4808.40 – 4811.49	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
4811.51	MP
4811.59 – 4816.90	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
48.17	MP e MaxMNO 50% (EXW).
4818.10 - 4818.20	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
4818.30	MP e MaxMNO 50% (EXW).
4818.50 – 4818.90	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
48.19 – 48.21	MP e MaxMNO 50% (EXW).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
4822.10 – 4823.20	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
4823.40	MP e MaxMNO 50% (EXW).
4823.61 – 4823.70	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
4823.90	MP e MaxMNO 50% (EXW).
Capítulo 49	**Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas**
49.01 – 49.11	MP
SEÇÃO XI	**MATÉRIAS TÊXTEIS E SUAS OBRAS** **Nota da Seção:** *Para a aplicação das tolerâncias previstas nesta Seção, ver as Notas 6 e 7 do Anexo I (Notas Introdutórias).*
Capítulo 50	**Seda**
50.01 – 50.02	MP
50.03	
- *Cardados ou penteados*	Cardagem ou penteação de desperdícios de seda.
- *Outros*	MP
50.04 – 50.05	Fiação de fibras naturais; ou Extrusão de filamentos sintéticos ou artificiais contínuos, combinada com fiação; ou Extrusão de filamentos sintéticos ou artificiais contínuos, combinada com torção; ou Torção combinada com qualquer operação mecânica.
50.06	
- *Fios de seda ou de desperdícios de seda*	Fiação de fibras naturais; ou Extrusão de filamentos sintéticos ou artificiais contínuos, combinada com fiação; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
- pelo de Messina (crina de Florença)	Extrusão de filamentos sintéticos ou artificiais contínuos, combinada com torção; ou Torção combinada com qualquer operação mecânica. MP
50.07	Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem; ou Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais, combinada com tecelagem; ou Torção ou qualquer operação mecânica combinada com tecelagem; ou Tecelagem combinada com tingimento; ou Tingimento do fio, combinado com tecelagem; ou Tecelagem combinada com estampagem.
Capítulo 51	**Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina**
51.01 – 51.05	MP
51.06 – 51.10	Fiação de fibras naturais; ou Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com fiação; ou Torção combinada com qualquer operação mecânica.
51.11 – 51.13	Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem; ou Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais, combinada com tecelagem; ou Torção ou qualquer operação mecânica combinada com tecelagem; ou Tecelagem combinada com tingimento; ou Tingimento do fio, combinado com tecelagem; ou Tecelagem combinada com estampagem.
Capítulo 52	**Algodão**
52.01 – 52.03	MP
52.04	Fiação de fibras naturais; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
	Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com fiação; ou Torção combinada com qualquer operação mecânica; ou Tingimento combinado com qualquer operação mecânica.
52.05 – 52.07	Fiação de fibras naturais; ou Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com fiação; ou Torção combinada com qualquer operação mecânica.
52.08 – 52.12	Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem; ou Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem; ou Torção ou qualquer operação mecânica combinada com tecelagem; ou Tecelagem combinada com tingimento; ou Tingimento do fio, combinado com tecelagem; ou Tecelagem combinada com estampagem.
Capítulo 53	**Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel**
53.01 – 53.05	MP
53.06 – 53.08	Fiação de fibras naturais; ou Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com fiação; ou Torção combinada com qualquer operação mecânica.
53.09	Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem; ou Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem; ou Torção ou qualquer operação mecânica combinada com tecelagem; ou Tecelagem combinada com tingimento; ou Tingimento do fio, combinado com tecelagem; ou Tecelagem combinada com estampagem.
53.10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
53.11	Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem; ou Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem. Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem; ou Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem; ou Torção ou qualquer operação mecânica combinada com tecelagem; ou Tecelagem combinada com tingimento; ou Tingimento do fio, combinado com tecelagem; ou Tecelagem combinada com estampagem.
Capítulo 54	**Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.**
54.01	Fiação de fibras naturais; ou Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com fiação; ou Torção combinada com qualquer operação mecânica; ou Tingimento combinado com qualquer operação mecânica.
54.02 – 54.06	Fiação de fibras naturais; ou Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com fiação.
54.07 – 54.08	Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem; ou Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem; ou Torção ou qualquer operação mecânica combinada com tecelagem; ou Tecelagem combinada com tingimento; ou Tingimento do fio, combinado com tecelagem; ou Tecelagem combinada com estampagem.
Capítulo 55	**Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
5501.11 – 5503.19	Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais.
5503.20	Fabricação a partir de matérias químicas ou pastas têxteis, exceto de materiais não originários das posições 39.07 a 39.12.
5503.30 – 5507.00	Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais.
55.08	Fiação de fibras naturais; ou Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com fiação; ou Torção combinada com qualquer operação mecânica; ou Tingimento combinado com qualquer operação mecânica.
55.09 – 55.11	Fiação de fibras naturais; ou Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com fiação; ou Torção combinada com qualquer operação mecânica.
55.12 – 55.16	Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem; ou Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem; ou Torção ou qualquer operação mecânica combinada com tecelagem; ou Tecelagem combinada com tingimento; ou Tingimento do fio, combinado com tecelagem; ou Tecelagem combinada com estampagem.
Capítulo 56	**Pastas (*ouates*), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria**
56.01	Fiação de fibras naturais; ou Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com fiação; ou Flocagem combinada com tingimento ou estampagem; ou Revestimento, flocagem, estratificação ou metalização, em combinação com, pelo menos, duas outras operações principais de preparação ou de acabamento (por exemplo, calandragem, operação de resistência ao encolhimento, termofixação ou acabamento permanente), e MaxMNO 50% (EXW).
56.02 – 56.03	Fabricação a partir de fibras naturais ou fibras sintéticas ou artificiais ou polímeros, seguida de aglutinação em uma formação de tecido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
5604.10	Fabricação a partir de fios ou cordas de borracha, não recobertos de têxteis.
5604.90	Fiação de fibras naturais; ou Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com fiação.
56.05	Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas; ou Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com fiação; ou Torção combinada com qualquer operação mecânica.
56.06	Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas; ou Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com fiação.
56.07 – 56.09	Fiação de fibras naturais; ou Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com fiação.
Capítulo 57	**Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis**
57.01 – 57.05	Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem ou tufagem; ou Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem ou tufagem; ou Fabricação a partir de fio de cairo ou sisal ou juta ou fio de viscose fiado por anéis de forma clássica; ou Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com técnicas de falsos tecidos incluindo *needle punching*.
Capítulo 58	**Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados.**
58.01 – 58.04	Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem ou tufagem; ou Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem ou tufagem; ou Tecelagem combinada com tingimento ou flocagem ou revestimento ou estratificação ou metalização; ou Tufagem combinado com tingimento ou estampagem; ou Flocagem combinada com tingimento ou estampagem; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
	Tingimento do fio, combinado com tecelagem; ou Tecelagem combinada com estampagem.
58.05	MP
58.06 – 58.09	Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem ou tufagem; ou Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem ou tufagem; ou Tecelagem combinada com tingimento ou flocagem ou revestimento ou estratificação ou metalização; ou Tufagem combinado com tingimento ou estampagem; ou Flocagem combinada com tingimento ou estampagem; ou Tingimento do fio, combinado com tecelagem; ou Tecelagem combinada com estampagem.
58.10	Bordado em que o valor de todos os materiais não originários de qualquer posição, exceto a do produto utilizado, não exceda 50% do preço *ex-works* do produto.
58.11	Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem ou tufagem; ou Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem ou tufagem; ou Tecelagem combinada com tingimento ou flocagem ou revestimento ou estratificação ou metalização; ou Tufagem combinada com tingimento ou estampagem; ou Flocagem combinada com tingimento ou estampagem; ou Tingimento do fio, combinado com tecelagem; ou Tecelagem combinada com estampagem.
Capítulo 59	**Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis**
59.01	Tecelagem combinada com tingimento ou flocagem ou revestimento ou estratificação ou metalização; ou Flocagem combinada com tingimento ou estampagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
59.02	Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem; ou Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem.
59.03	Tecelagem combinada com impregnação ou com revestimento ou com cobertura ou com estratificação ou com metalização; ou Tecelagem combinada com estampagem; ou Estampagem (como operação autônoma).
59.04	Tecelagem ou calandragem combinada com tingimento ou com revestimento ou com estratificação ou com metalização.
59.05	Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem; ou Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem; ou Tecelagem, tricô ou formação de falso tecido combinado com impregnação ou revestimento ou cobertura ou estratificação ou metalização; ou Tecelagem combinada com estampagem; ou Estampagem (como operação autônoma).
59.06	
- Tecidos de malha ou de crochê	Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tricô ou crochê; ou Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tricô ou crochê; ou Tricô ou crochê combinados com aplicação de borracha; ou Aplicação de borracha em combinação com, pelo menos, duas outras operações principais de preparação ou acabamento (por exemplo, calandragem, operação de resistência ao encolhimento, termofixação ou acabamento permanente) e MaxMNO 50% (EXW).
- Outros tecidos de fios de filamentos sintéticos que contenham mais de	Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com tecelagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
90%, em peso, de matérias têxteis	
- Outros	Tecelagem, tricô ou formação de falso tecido combinado com tingimento ou aplicação de borracha; ou Tingimento de fio, combinado com tecelagem, tricô ou formação de falsos tecidos; ou Aplicação de borracha em combinação com, pelo menos, duas outras operações principais de preparação ou acabamento (por exemplo, calandragem, operação de resistência ao encolhimento, termofixação ou acabamento permanente) e MaxMNO 50% (EXW).
59.07	Tecelagem, tricô ou formação de falsos tecidos, combinado com tingimento ou com estampagem ou com revestimento ou com impregnação ou com cobertura; ou Flocagem combinada com tingimento ou estampagem; ou Estampagem (como operação autônoma).
59.08	Fabricação a partir de tecidos tubulares de malha ou croché não originários para revestimento de lâmpadas a gás.
- Camisas de incandescência, impregnadas	MP
- Outros	Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem; ou
59.09 – 59.10	Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com tecelagem; ou Tecelagem combinada com tingimento ou com revestimento ou com estratificação; ou Revestimento, flocagem, estratificação ou metalização, em combinação com, pelo menos, duas outras operações principais de preparação ou acabamento (por exemplo, calandragem, operação de resistência ao encolhimento, termofixação ou acabamento permanente) e MaxMNO 50% (EXW).
59.11	Fabricação a partir de fios ou trapos ou retalhos não originários da posição 63.10.
- Discos e anéis para polir, exceto de feltro da posição 59.11	Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem; ou Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com tecelagem; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
- Tecidos, mesmo feltrados, dos tipos utilizados nas máquinas para manufatura de papel ou para outros usos técnicos, mesmo impregnados ou revestidos, tubulares ou sem fim, com urdidura ou trama simples ou múltiplas, ou tecidos planos, com urdidura ou trama múltiplas da posição 59.11	Tecelagem combinada com tingimento, revestimento ou estratificação. Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem; ou Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com tecelagem; ou Tecelagem combinada com tingimento ou com revestimento ou com estratificação; ou
- Outros	Revestimento, flocagem, estratificação ou metalização, em combinação com, pelo menos, duas outras operações principais de preparação ou de acabamento (por exemplo, calandragem, operação de resistência ao encolhimento, termofixação, acabamento permanente) e MaxMNO 50% (EXW).
Capítulo 60 60.01 – 60.06	**Tecidos de malha ou crochê** Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem; ou Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem.
Capítulo 61 6101.20 – 6103.39	**Vestuário e seus acessórios, de malha ou crochê**
- Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha ou de crochê que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria.	Tricô ou crochê combinado com montagem, incluindo corte do tecido. Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tricô ou crochê; ou
- Outros	Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais, combinada com tricô ou crochê; ou Tricô e confecção em uma única operação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
6103.41 – 6103.49	Tricô ou crochê combinados com confecção, incluindo corte do tecido.
- Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha ou de crochê que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas ou artificiais descontínuas ou extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais, combinada com tricô/crochê e confecção em uma única operação.
- Apenas tricotados diretamente no formato ou sem costura	Tricô ou crochê combinados com confecção, incluindo corte do tecido.
6104.13 – 6104.59	
- Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha ou de crochê que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria	Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tricô ou crochê; ou Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tricô ou crochê; ou Tricô e confecção em uma única operação.
- Outros	Tricô ou crochê combinados com confecção, incluindo corte do tecido.
6104.61 – 6104.69	
- Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha ou de crochê que foram cortados para	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas ou artificiais descontínuas e/ou extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais, combinada com tricô/crochê e confecção em uma única operação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
molde ou obtidos com a forma própria	Tricô ou crochê combinados com confecção, incluindo corte do tecido.
- Tricotados diretamente no formato ou sem costura	
61.05 – 61.06	
- Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha ou de crochê que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria	Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tricô ou crochê; ou Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tricô ou crochê; ou Tricô e confecção em uma única operação.
- Outros	Tricô ou crochê combinados com confecção, incluindo corte do tecido.
6107.11	Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas e/ou extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais, combinada com tricô ou crochê e confecção em uma única operação.
- Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha ou de crochê que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria	Tricô ou crochê combinado com confecção, incluindo corte do tecido.
- Tricotados diretamente no formato ou sem costura	
6107.12 – 6108.19	Fiação de fibras naturais e/ou fibras sintéticas ou artificiais descontínuas combinada com tricô ou crochê; ou
- Obtidos por costura ou outra forma de reunião de	Extrusão de fios de filamentos sintéticos combinada com tricô ou crochê; ou Tricô e confecção em uma única operação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito específico de origem
duas ou mais peças de tecidos de malha ou de crochê que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria *- Outros*	Tricô ou crochê combinado com confecção, incluindo corte do tecido.
6108.21 – 6108.29	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas ou artificiais descontínuas e/ou extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais, combinada com tricô/crochê e confecção em uma única operação.
- Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha ou de crochê que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria	Tricô ou crochê combinados com confecção, incluindo corte do tecido.
- Tricotados diretamente no formato ou sem costura 6108.31 – 6110.20	Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tricô ou crochê; ou Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais, combinada com tricô ou crochê; ou Tricô e confecção em uma única operação.
- Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha ou de crochê que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria	Tricô ou crochê combinado com confecção, incluindo corte do tecido.
- Outros	Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, e/ou extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais, combinada com tricô/croché e confecção em uma única operação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
6110.30 *- Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha ou de crochê que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria* *- Tricotados diretamente no formato ou sem costura*	Tricô ou crochê combinados com confecção, incluindo corte do tecido. Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tricô ou crochê; ou Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tricô ou crochê; ou Tricô e confecção em uma única operação.
6110.90 - 6114.90 *- Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha ou de crochê que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria* *- Outros*	Tricô ou crochê combinados com confecção, incluindo corte do tecido. Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas e/ou extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais, combinada com tricô ou crochê e confecção em uma única operação.
61.15 *- Obtidas por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha ou de crochê que foram cortados para molde ou obtidas com a forma própria*	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
- Tricotadas diretamente no formato ou sem costura (não inclui meias-calças, meias acima do joelho e meias até ao joelho, de compressão)	
61.16 – 61.17	
- Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha ou de crochê que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria	Tricô ou crochê combinados com confecção, incluindo corte do tecido.
- Outros	Fiação de fibras naturais e/ou de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tricô ou crochê; ou Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tricô ou crochê; ou Tricô e confecção em uma única operação.
Capítulo 62	**Vestuário e seus acessórios, exceto de malha**
62.01	Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido.
62.02	
- Bordados	Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido; ou Fabricação a partir de tecidos não bordados, desde que o valor dos tecidos não bordados não originários utilizados não exceda 40% do preço *ex-works* do produto.
- Outros	Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido.
62.03	Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido.
6204.11 – 6204.59	
- Bordados	Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido; ou Fabricação a partir de tecidos não bordados, desde que o valor dos tecidos não bordados não originários utilizados não exceda 40% do preço *ex-works* do produto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
- *Outros*	Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido.
6204.61 – 6205.90	Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido.
62.06	
- *Bordados*	Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido; ou Fabricação a partir de tecidos não bordados, desde que o valor dos tecidos não bordados não originários utilizados não exceda 40% do preço *ex-works* do produto.
- *Outros*	Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido.
62.07 – 62.08	Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido.
62.09	
- *Bordados*	Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido; ou Fabricação a partir de tecido não bordado, desde que o valor do tecido não bordado não originário utilizado não exceda 40% do preço *ex-works* do produto.
- *Outros*	Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido.
62.10	
- *Vestuário resistente ao fogo, de tecido coberto de uma camada de poliéster aluminizado*	Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido; ou Revestimento ou estratificação, desde que o valor do tecido não revestido ou não estratificado não originário utilizado não exceda 40% do preço *ex-works* do produto, combinado com confecção, incluindo corte do tecido.
- *Outros*	Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido.
62.11	Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido; ou Fabricação a partir de tecidos não bordados, desde que o valor dos tecidos não bordados não originários utilizados não exceda 40% do preço *ex-works* do produto.
- *Bordados*	Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido.
- *Outros*	Tricô ou tecelagem combinados com confecção, incluindo corte do tecido.
62.12	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
62.13 - 62.14 *- Bordados* *- Outros* 62.15 62.16 *- Vestuário resistente ao fogo, de tecido coberto de uma camada de poliéster aluminizado* *- Outros* 62.17 *- Bordados* *- Vestuário resistente ao fogo, de tecido coberto de uma camada de poliéster aluminizado* *- Entretelas para golas e punhos, talhadas* *- Outros*	Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido; ou Fabricação a partir de tecidos não bordados, desde que o valor dos tecidos não bordados não originários utilizados não exceda 40% do preço *ex-works* do produto. Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido. Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido. Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido; ou Revestimento ou estratificação, desde que o valor do tecido não revestido ou não estratificado não originário utilizado não exceda 40% do preço *ex-works* do produto, combinado com a confecção, incluindo o corte do tecido. Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido. Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido; ou Fabricação a partir de tecidos não bordados, desde que o valor dos tecidos não bordados não originários utilizados não exceda 40% do preço *ex-works* do produto. Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido; ou Revestimento ou estratificação, desde que o valor do tecido não revestido ou não estratificado não originário utilizado não exceda 40% do preço *ex-works* do produto, combinado com confecção, incluindo corte do tecido. Formação do tecido combinada com confecção, incluindo corte do tecido. Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido.
Capítulo 63 63.01 – 63.04	**Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
- De feltro, de falsos tecidos	Formação de falsos tecidos combinada com confecção, incluindo corte do tecido.
- Outros	
-- bordados	Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido; ou Fabricação a partir de tecido não bordado, desde que o valor do tecido não bordado não originário utilizado não exceda 40% do preço *ex-works* do produto.
- - outros	Tecelagem, tricô ou crochê combinados com confecção, incluindo corte do tecido. Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais ou fiação de fibras naturais ou fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem ou tricô e confecção, incluindo corte do tecido.
63.05	
63.06	Formação de falsos tecidos, combinada com confecção, incluindo corte do tecido.
- De falsos tecidos	Tecelagem combinada com confecção, incluindo corte do tecido.
- Outros	MP e MaxMNO 40% (EXW).
63.07	Cada artigo do sortido deve satisfazer a regra que lhe seria aplicada se não estivesse incluído no sortido. Contudo, o sortido pode conter artigos não originários, desde que o seu valor total não exceda 10% do preço *ex-works* do sortido.
63.08	
63.09 – 63.10	MP
SEÇÃO XII	**CALÇADO, CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, GUARDA-CHUVAS, GUARDA-SÓIS, BENGALAS, CHICOTES, E SUAS PARTES; PENAS PREPARADAS E SUAS OBRAS; FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS DE CABELO**
Capítulo 64	**Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes**
64.01 – 64.05	Fabricação a partir de materiais não originários de qualquer posição, exceto a partir de materiais não originários da subposição 6406.10 e MaxMNO 50% (EXW).
64.06	MP
Capítulo 65	**Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes**
65.01 – 65.07	MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito específico de origem
Capítulo 66	**Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins, e suas partes**
66.01 – 66.03	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
Capítulo 67	**Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo**
67.01 – 67.04	MP
SEÇÃO XIII	**OBRAS DE PEDRA, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA OU DE MATÉRIAS SEMELHANTES; PRODUTOS CERÂMICOS; VIDRO E SUAS OBRAS**
Capítulo 68	**Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes**
68.01 – 68.15	MP
Capítulo 69	**Produtos cerâmicos**
69.01 – 69.14	MP
Capítulo 70	**Vidro e suas obras**
70.01 – 70.05	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
70.06 – 70.09	MP, exceto a partir de materiais não originários da posição 70.05.
70.10	MP
70.11	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
70.13	MP, exceto a partir de materiais não originários da posição 70.10.
70.14 – 70.20	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
SEÇÃO XIV	**PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS (PLAQUÊ), E SUAS OBRAS; BIJUTERIAS; MOEDAS**
Capítulo 71	**Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
71.01	
- Pérolas naturais ou cultivadas, classificadas e enfiadas temporariamente para facilitar o transporte	MaxMNO 50% (EXW). MP; ou
- *Outros*	MaxMNO 55% (EXW).
71.02	
- *Pedras preciosas ou semipreciosas trabalhadas (naturais, sintéticas ou reconstruídas)*	Fabricação a partir de pedras preciosas ou semipreciosas não trabalhadas não originárias.
- *Outros*	MP; ou MaxMNO 55% (EXW).
71.03	
- *Pedras preciosas ou semipreciosas trabalhadas (naturais, sintéticas ou reconstruídas)*	Fabricação a partir de pedras preciosas ou semipreciosas não trabalhadas não originárias.
- *Outros*	MP; ou MaxMNO 55% (EXW).
71.04	
- *Pedras preciosas ou semipreciosas trabalhadas (naturais, sintéticas ou reconstruídas)*	Fabricação a partir de pedras preciosas ou semipreciosas não trabalhadas não originárias.
- *Outros*	MP; ou MaxMNO 55% (EXW).
71.05	MP; ou MaxMNO 55% (EXW).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
71.06	
- *Em formas brutas*	MP, exceto a partir de materiais não originários das posições 71.06, 71.08 e 71.10; ou Separação eletrolítica, térmica ou química de metais preciosos das posições 71.06, 71.08 ou 71.10; ou Formação de liga de metais preciosos das posições 71.06, 71.08 ou 71.10 entre si ou com metais comuns.
- *Em formas semimanufaturadas ou em pó*	Fabricação a partir de metais preciosos em formas brutas não originários.
71.07	
- *Metais folheados de metais preciosos, semimanufaturados*	Fabricação a partir de metais não originários revestidos com metais preciosos, em formas brutas.
- *Outros*	MP; ou MaxMNO 55% (EXW).
71.08	
- *Em formas brutas*	MP, exceto a partir de materiais não originários das posições 71.06, 71.08 e 71.10; ou Separação eletrolítica, térmica ou química de metais preciosos das posições 71.06, 71.08 ou 71.10; ou Formação de liga de metais preciosos das posições 71.06, 71.08 ou 71.10 entre si ou com metais comuns.
- *Em formas semimanufaturadas ou em pó*	Fabricação a partir de metais preciosos em formas brutas não originários.
71.09	
- *Metais folheados de metais preciosos, semimanufaturados*	Fabricação a partir de metais não originários revestidos com metais preciosos, em formas brutas.
- *Outros*	MP; ou MaxMNO 55% (EXW).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
71.10	
- *Em formas brutas*	MP, exceto a partir de materiais não originários das posições 71.06, 71.08 e 71.10; ou Separação eletrolítica, térmica ou química de metais preciosos das posições 71.06, 71.08 ou 71.10; ou Formação de liga de metais preciosos das posições 71.06, 71.08 ou 71.10 entre si ou com metais comuns.
- *Em formas semimanufaturadas ou em pó*	Fabricação a partir de metais preciosos em formas brutas não originários.
71.11	
- *Metais folheados de metais preciosos, semimanufaturados*	Fabricação a partir de metais não originários revestidos com metais preciosos, em formas brutas.
- *Outros*	MP; ou MaxMNO 55% (EXW).
71.12 – 71.15	MP; ou MaxMNO 55% (EXW).
71.16	MaxMNO 50% (EXW).
71.17	MP; ou Fabricação a partir de peças de metais comuns, não folheadas ou revestidas com metais preciosos e MaxMNO 50%.
71.18	MP; ou MaxMNO 55% (EXW).
SEÇÃO XV	**METAIS COMUNS E SUAS OBRAS**
Capítulo 72	**Ferro fundido, ferro e aço**
72.01 – 72.06	MP
72.07 – 72.17	MP, exceto a partir de materiais não originários das posições 72.06 a 72.17.
72.18	MP
72.19 – 72.23	MP, exceto a partir de materiais não originários das posições 72.18 a 72.23.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito específico de origem
72.24	MP
72.25 – 72.29	MP, exceto a partir de materiais não originários das posições 72.24 a 72.29.
Capítulo 73	**Obras de ferro fundido, ferro ou aço**
73.01	Fabricação a partir de materiais não originários da posição 72.06.
73.02	Fabricação a partir de materiais não originários da posição 72.06.
73.03 – 73.07	MC, exceto a partir de materiais não originários das posições 72.06 a 72.29.
73.08	MP e MaxMNO 40% (EXW).
73.09 – 73.11	MaxMNO 40% (EXW).
73.12 – 73.14	MC, exceto a partir de materiais não originários das posições 72.06 a 72.29.
73.15	MaxMNO 40% (EXW).
73.16	MP
73.17 – 73.19	MC, exceto a partir de materiais não originários das posições 72.06 a 72.29.
73.20 – 73.26	MP
Capítulo 74	**Cobre e suas obras**
74.01 – 74.02	MP
74.03	Fabricação a partir de materiais não originários de qualquer posição.
74.04 – 74.09	MP
74,10	MaxMNO 50% (EXW).
74.11 – 74.19	MP
Capítulo 75	**Níquel e suas obras**
75.01 – 75.08	MP
Capítulo 76	**Alumínio e suas obras**
76.01 – 76.16	MP e MaxMNO 50% (EXW).
Capítulo 78	**Chumbo e suas obras**
78.01 – 78.06	MP
Capítulo 79	**Zinco e suas obras**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito específico de origem
79.01 – 79.07	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
Capítulo 80	**Estanho e suas obras**
80.01 – 80.07	MP
Capítulo 81	**Outros metais comuns; ceramais *(cermets)*; obras dessas matérias**
81.01 – 81.13	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
Capítulo 82	**Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns**
8201.10 – 8205.70	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
8205.90	MP; no entanto, ferramentas não originárias da posição 82.05 podem ser incorporadas ao sortido, desde que o seu valor total não exceda 15% do preço *ex-works* do sortido.
82.06	MP, exceto a partir de materiais não originários das posições 82.02 a 82.05; no entanto, ferramentas não originárias das posições 82.02 a 82.05 podem ser incorporadas ao sortido, desde que o seu valor total não exceda 15% do *ex-works* do sortido.
8207.13 – 8207.20	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
8207.30	MaxMNO 45% (EXW).
8207.40 – 8215.99	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
Capítulo 83	**Obras diversas de metais comuns**
83.01 – 83.11	MP
SEÇÃO XVI	**MÁQUINAS E APARELHOS, MATERIAL ELÉTRICO, E SUAS PARTES; APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO, E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito específico de origem
Capítulo 84	**Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes**
84.01	MaxMNO 50% (EXW).
84.02	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
84.03	MaxMNO 50% (EXW).
84.04 – 84.06	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
84.07 – 84.08	MaxMNO 50% (EXW).
8409.10	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
8409.91 – 8409.99	MP; ou MaxMNO 50% (EXW); ou I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de *software* (quando aplicável) e testes funcionais.
8410.11 - 8411.82	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
8411.91 – 8411.99	MP; ou MaxMNO 45% (EXW).
84.12 – 84.14	MaxMNO 50% (EXW).
8415.10	MP; ou MaxMNO 50% (EXW); ou I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
	subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de *software* (quando aplicável) e testes funcionais.
8415.20 – 8415.90	MaxMNO 50% (EXW).
84.16	MP; ou
	MaxMNO 50% (EXW).
84.17	MaxMNO 45% (EXW).
84.18 – 84.20	MP; ou
	MaxMNO 50% (EXW).
84.21	MaxMNO 50% (EXW).
84.22	MP; ou
	MaxMNO 50% (EXW).
84.23	MaxMNO 45% (EXW).
84.24	MaxMNO 50% (EXW).
84.25 – 84.26	MP, exceto a partir de materiais não originários da posição 84.31; ou
	MaxMNO 50% (EXW).
84.27	MaxMNO 50% (EXW).
84.28 – 84.30	MP, exceto a partir de materiais não originários da posição 84.31; ou
	MaxMNO 50% (EXW).
84.31	MP; ou
	MaxMNO 50% (EXW).
84.32	MaxMNO 45% (EXW).
84.33 – 84.35	MaxMNO 50% (EXW).
84.36	MP; ou
	MaxMNO 50% (EXW).
84.37	MaxMNO 50% (EXW).
84.38	MP; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
	MaxMNO 45% (EXW).
84.39 – 84.41	MP; ou
	MaxMNO 50% (EXW).
84.42	MP; ou
	MaxMNO 45% (EXW).
8443.11 – 8443.19	MaxMNO 50% (EXW).
8443.31 – 8443.32	MP; ou
	MaxMNO 50% (EXW); ou
	I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de *software* (quando aplicável) e testes funcionais.
8443.39 – 8443.91	MaxMNO 50% (EXW).
8443.99	MP; ou
	MaxMNO 50% (EXW); ou
	I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de *software* (quando aplicável) e testes funcionais.
84.44 – 84.47	MP, exceto a partir de materiais não originários da posição 84.48; ou
	MaxMNO 50% (EXW).
84.48	MP; ou
	MaxMNO 50% (EXW).
84.49 -84.50	MaxMNO 50% (EXW).
84.51	MP; ou
	MaxMNO 50% (EXW).
84.52 – 84.53	MaxMNO 50% (EXW).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
84.54	MP; ou MaxMNO 45% (EXW).
84.55	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
84.56 – 84.66	MaxMNO 50% (EXW).
84.67	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
84.68	MaxMNO 50% (EXW).
8470.10 – 8470.30	MP, exceto a partir de materiais não originários da posição 84.73; ou MaxMNO 50% (EXW).
8470.50	MP; ou MaxMNO 50% (EXW); ou I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de *software* (quando aplicável) e testes funcionais.
8470.90	MP, exceto a partir de materiais não originários da posição 84.73; ou MaxMNO 50% (EXW).
84.71	MP; ou MaxMNO 50% (EXW); ou I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de *software* (quando aplicável) e testes funcionais.
84.72	MaxMNO 50% (EXW).
8473.21	MaxMNO 45% (EXW).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
8473.29 – 8473.50	MP; ou MaxMNO 50% (EXW); ou I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de *software* (quando aplicável) e testes funcionais.
84.74	MP; ou MaxMNO 45% (EXW).
84.75	MP; ou MaxMNO 50% (EXW)
84.76	MaxMNO 50% (EXW).
84.77 – 84.79	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
84.80	MaxMNO 50% (EXW).
84.81	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
84.82	MaxMNO 45% (EXW).
84.83 – 84.85	MaxMNO 50% (EXW).
84.86	MP; ou MaxMNO 45% (EXW).
84.87	MaxMNO 50% (EXW).
Capítulo 85	**Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios**
85.01	MaxMNO 50% (EXW).
85.02	MP, exceto a partir de materiais não originários da posição 85.03; ou MaxMNO 50% (EXW).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
85.03	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
8504.10 – 8504.34	MaxMNO 50% (EXW).
8504.40	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
8504.50 – 8505.90	MaxMNO 50% (EXW).
85.06	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
85.07	MaxMNO 50% (EXW).
85.08 - 85.09	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
85.10 – 85.11	MaxMNO 50% (EXW).
85.12 – 85.13	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
85.14	MaxMNO 50% (EXW).
85.15	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
8516.10 – 8516.40	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
8516.50	MP; ou MaxMNO 50% (EXW); ou I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de *software* (quando aplicável) e testes funcionais.
8516.60 – 8516.90	MP; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
	MaxMNO 50% (EXW).
8517.11	MaxMNO 50% (EXW).
8517.13 – 8517.14	MP; ou MaxMNO 50% (EXW); ou I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de *software* (quando aplicável) e testes funcionais.
8517.18	MaxMNO 50% (EXW).
8517.61 – 8517.79	MP; ou MaxMNO 50% (EXW); ou I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a Subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de *software* (quando aplicável) e testes funcionais.
85.18	MP e MaxMNO 50% (EXW).
85.19	MaxMNO 50% (EXW).
85.21	MP; ou MaxMNO 50% (EXW); ou I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de *software* (quando aplicável) e testes funcionais.
8522.10 – 8523.51	MaxMNO 50% (EXW).
8523.52 – 8523.59	MP; ou MaxMNO 50% (EXW); ou I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito específico de origem
	da placa de circuito impresso montada de acordo com a subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de *software* (quando aplicável) e testes funcionais.
8523.80 – 8524.99	MaxMNO 50% (EXW).
85.25	MP; ou MaxMNO 50% (EXW); ou I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de *software* (quando aplicável) e testes funcionais.
85.26	MaxMNO 50% (EXW).
85.27 – 87.28	MP; ou MaxMNO 50% (EXW); ou I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de *software* (quando aplicável) e testes funcionais.
8529.10	MaxMNO 50% (EXW).
8529.90	MP; ou MaxMNO 50% (EXW); ou I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a Subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de *software* (quando aplicável) e testes funcionais.
8530.10 – 8530.80	MP; ou MaxMNO 50% (EXW); ou I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a subseção I, outras placas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
	de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de *software* (quando aplicável) e testes funcionais.
8530.90 – 8531.10	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
8531.20	MP; ou MaxMNO 50% (EXW); ou I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a Subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de *sofwtare* (quando aplicável) e testes funcionais.
8531.80 - 8531.90	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
85.32 – 85.34	MaxMNO 50% (EXW).
85.35 – 85.36	MP, exceto a partir de materiais não originários da posição 85.38; ou MaxMNO 50% (EXW).
8537.10	MP; ou MaxMNO 50% (EXW); ou I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a Subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de *software* (quando aplicável) e testes funcionais.
8537.20	MP, exceto a partir de materiais não originários da posição 85.38; ou MaxMNO 50% (EXW).
8538.10	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
8538.90	MP; ou MaxMNO 50% (EXW); ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito específico de origem
	I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a Subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de *software* (quando aplicável) e testes funcionais.
85.39 – 85.42	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
8543.10 – 8543.40	MaxMNO 50% (EXW).
8543.70	MP; ou MaxMNO 50% (EXW); ou I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a Subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de *software* (quando aplicável) e testes funcionais.
8543.90 - 8549.99	MaxMNO 50% (EXW).
SEÇÃO XVII	**VEÍCULOS, AERONAVES, EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE ASSOCIADOS**
Capítulo 86	**Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação**
86.01 – 86.09	MaxMNO 50% (EXW).
Capítulo 87	**Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios**
87.01 – 87.07	MaxMNO 40% (EXW).
87.08	MaxMNO 50% (EXW).
87.09 – 87.10	MaxMNO 40% (EXW).
87.11 – 87.16	MaxMNO 45% (EXW).
Capítulo 88	**Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes**
88.01 – 88.07	MP; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito específico de origem
	MaxMNO 50% (EXW).
Capítulo 89	**Embarcações e estruturas flutuantes**
89.01 – 89.08	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
SEÇÃO XVIII	**INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, DE FOTOGRAFIA, DE CINEMATOGRAFIA, DE MEDIDA, DE CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; ARTIGOS DE RELOJOARIA; INSTRUMENTOS MUSICAIS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS**
Capítulo 90	**Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios**
9001.10	MaxMNO 50% (EXW).
9001.20 – 9010.90	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
90.11 – 90.15	MaxMNO 50% (EXW).
90.16	MaxMNO 45% (EXW).
90.17	MaxMNO 50% (EXW).
90.18 – 90.21	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
90.22	MaxMNO 50% (EXW).
90.23	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
90.24 – 90.25	MaxMNO 45% (EXW).
90.26	MaxMNO 50% (EXW).
90.27	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
90.28	MaxMNO 45% (EXW).
90.29	MaxMNO 50% (EXW).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito específico de origem**
9030.10	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
9030.20	MP; ou MaxMNO 50% (EXW); ou I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de *software* (quando aplicável) e testes funcionais.
9030.31 - 9030.32	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
9030.33 – 9030.89	MP; ou MaxMNO 50% (EXW); ou I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a Subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de *software* (quando aplicável) e testes funcionais.
9030.90	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
9031.10 – 9031.49	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
9031.80	MP; ou MaxMNO 50% (EXW); ou I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a Subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de *software* (quando aplicável) e testes funcionais.
	MP; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito específico de origem
9031.90	MaxMNO 50% (EXW). MP; ou
9032.10 – 9032.81	MaxMNO 50% (EXW) MP; ou
9032.89 – 9032.90	MaxMNO 50% (EXW); ou I. Montagem e solda de todos os componentes na placa de circuito impresso que implementa a função de Processamento Central (placa principal); II. Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com a Subseção I, outras placas de circuito impresso (se houver) e outras peças elétricas, mecânicas e subconjuntos no formato do produto final, e III. Configuração final do produto, instalação de *software* (quando aplicável) e testes funcionais.
90.33	MaxMNO 45% (EXW).
Capítulo 91	**Artigos de relojoaria**
91.01 – 91.14	MaxMNO 40% (EXW).
Capítulo 92	**Instrumentos musicais; suas partes e acessórios**
92.01 – 92.09	MaxMNO 50% (EXW).
SEÇÃO XIX	**ARMAS E MUNIÇÕES; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS**
Capítulo 93	**Armas e munições; suas partes e acessórios**
93.01 – 93.07	MaxMNO 50% (EXW).
SEÇÃO XX	**MERCADORIAS E PRODUTOS DIVERSOS**
Capítulo 94	**Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas**
9401.10 - 9404.30	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
9404.40 - 9404.90	Tecelagem ou tricô/crochê combinados com confecção, incluindo corte de tecido.
94.05	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito específico de origem
94.06	MaxMNO 50% (EXW).
Capítulo 95	**Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios**
9503.00 – 9504.20	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
9504.30	MaxMNO 45% (EXW).
9504.40 – 9506.70	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
9506.91	MaxMNO 45% (EXW).
9506.99 – 9508.40	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
Capítulo 96	**Obras diversas**
96.01 – 96.04	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
96.05	Cada item do sortido deve satisfazer a regra que se aplicaria a ele caso não estivesse incluído no sortido. No entanto, artigos não originários podem ser incorporados, desde que o seu valor total não exceda 15% do preço *ex-works* do sortido.
96.06 – 96.07	MP e MaxMNO 50% (EXW).
96.08 – 96.20	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).
SEÇÃO XXI	**OBJETOS DE ARTE, DE COLEÇÃO E ANTIGUIDADES**
Capítulo 97	**Objetos de arte, de coleção e antiguidades**
97.01 – 97.06	MP; ou MaxMNO 50% (EXW).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 2 AO ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ORIGEM

1. A declaração de origem referida no Artigo 17 (Declaração de Origem) deve ter a seguinte redação (sem as notas de rodapé):

> "The exporter of the products covered by this document (authorization No ...[1]) declares that, except where otherwise clearly indicated, these products are of ...[2] preferential origin."

…….
(Local e data)[3]

…….
(Assinatura do exportador; além disso, o nome da pessoa que assina a declaração deve ser indicado em letra legível)[4]

2. A declaração de origem deve ser preenchida em inglês, de forma legível e permanente.

---

[1] Se a declaração de origem for preenchida por um exportador autorizado nos termos do Artigo 23 (Exportador autorizado), o número de autorização do exportador autorizado deve ser inscrito neste espaço. Quando a declaração de origem não for preenchida por um exportador autorizado, as palavras entre parênteses devem ser omitidas ou o campo deve ser deixado em branco.

[2] A origem do produto deve ser indicada neste espaço ("MERCOSUR"; "Argentinian"; "Brazilian"; "Paraguayan"; "Uruguayan"; "Icelandic"; "Norwegian" ou "Swiss"). É permitido o uso dos códigos ISO-Alpha-2 e ISO-Alpha-3 (MS/MCS, AR/ARG, BR/BRA, PY/PRY, UY/URU, IS/ISL, NO/NOR ou CH/CHE). Poder-se-á fazer referência a uma coluna específica da fatura na qual for indicado o país de origem de cada produto.

[3] Essas indicações poderão ser omitidas se as informações estiverem contidas no próprio documento.

[4] Um exportador aprovado não é obrigado a assinar a declaração de origem. Ver Artigo 23 (Exportador Aprovado).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 3 AO ANEXO I

CERTIFICADO DE ORIGEM

<table>
<tr><td colspan="3">1. Producer or Exporter
(nome, endereço, país)</td><td colspan="3">Certificate No.</td></tr>
<tr><td colspan="3">2. Importer
(nome, endereço, país)</td><td colspan="3" rowspan="2">Name of the Issuing Authority

Address

City: Country:</td></tr>
<tr><td colspan="3">3. Consignee
(nome, país)</td></tr>
<tr><td colspan="3">4. Port or place of shipment</td><td colspan="3">5. Country of destination</td></tr>
<tr><td colspan="3">6. Transport Details (optional)</td><td colspan="3">7. Commercial invoices

Number: Date:</td></tr>
<tr><td>8. Nº of Order</td><td>9. Tariff item number</td><td>10. Description of the goods</td><td>11. Gross, weight or other measure</td><td colspan="2">12. Value</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td>Nº of Order</td><td colspan="5">13. Origin criteria</td></tr>
<tr><td></td><td colspan="5"></td></tr>
<tr><td colspan="6">14. Observations</td></tr>
</table>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORIGIN CERTIFICATION	
15. Declaration by the producer or the exporter (if not the producer) The undersigned hereby declares that the goods comply with the origin requirements specified in the Agreement. Date Stamp and Signature	16. Certification by the issuing Authority We hereby certify the authenticity of this certificate and that it was issued in accordance with the provisions of the Agreement. Date Stamp and Signature

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 4 AO ANEXO I

CERTIFICADO DE ORIGEM DE SUBSTITUIÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">1.Sender
(nome, endereço, país)</td><td colspan="3">Identification of the Replacement Certificate
(número e data de emissão)
Date of entry of the goods into the customs warehouse</td></tr>
<tr><td colspan="3">2. Importer
(nome, endereço, país)</td><td colspan="3">Agreement of the Certificate of Origin to which it is protected
Identification of the Certificate of Origin to which it is protected
(número, data de emissão, entidade emissora do Certificado de Origem, número da fatura)</td></tr>
<tr><td colspan="3">3. Consignee
(nome, endereço, país)</td><td colspan="3">City: Country:</td></tr>
<tr><td colspan="3">4. Port of place of loading</td><td colspan="3">5. Country of destination of the goods</td></tr>
<tr><td colspan="3">6. Transport details</td><td colspan="3">7. Commercial Invoice
Number: Date:</td></tr>
<tr><td>8. Nº of order</td><td>9.Tariff item number</td><td>10. Description of goods</td><td>11.Net weight or quantity</td><td>12. FOB value in dollars</td><td>13. Customs warehouse and stock number</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>Nº of order</td><td colspan="5">14. Origin Criterion (According to Certificate of Origin to which it is protected)</td></tr>
<tr><td colspan="6">15. Observations</td></tr>
</table>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORIGIN CERTIFICATION
National Customs Office - Date: - Stamp and sign

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 5 AO ANEXO I

ACUMULAÇÃO ESTENDIDA

1. A acumulação prevista no parágrafo. 4º do Artigo 6º (Acumulação de Origem) do Anexo I (Regras de Origem) poderá ser aplicada aos materiais originários da UE se estes forem considerados materiais originários ao abrigo do acordo comercial preferencial relevante entre a UE e um Estado da EFTA para produtos exportados para o MERCOSUL, ou ao abrigo de um acordo comercial preferencial entre a UE e o MERCOSUL[1] para produtos exportados para um Estado da EFTA, desde que:

(a) os requisitos específicos de origem (REOs) para um determinado material sejam idênticos entre os Estados da EFTA e o MERCOSUL e entre o MERCOSUL e a UE; ou[2]

(b) os REOs para um determinado material sejam considerados equivalentes pelos Estados da EFTA e pelo MERCOSUL;

e em ambos os casos,

(c) o determinado material originário da UE cumpra os critérios estabelecidos no Anexo Específico I.

2. O Anexo Específico I enumera todos os materiais aos quais se aplica a acumulação prevista no parágrafo 1º.

3. Se os Estados da EFTA e o MERCOSUL considerarem que os REOs adicionais para um determinado material são idênticos ou equivalentes, o Anexo Específico I poderá ser alterado pelo Comitê Conjunto, mediante recomendação do Subcomitê de Comércio de Bens.

4. Os Estados da EFTA e o MERCOSUL envidarão esforços para promover disposições semelhantes às do presente Apêndice com a UE.

5. No que diz respeito à implementação do presente Apêndice, ou a qualquer outra questão que os Estados da EFTA e o MERCOSUL possam considerar decorrente da aplicação do presente Apêndice, os Estados da EFTA e o MERCOSUL, a pedido de uma das Partes, reverão o presente Apêndice sem demora injustificada.

---

[1] Para maior certeza, no caso de exportações do MERCOSUL para um Estado da EFTA, embora não seja aplicado nenhum acordo preferencial entre o MERCOSUL e a UE, esses critérios serão aplicados pelos exportadores do MERCOSUL sem a necessidade de apresentar qualquer elemento que confirme que os materiais utilizados são originários da UE.

[2] Não obstante o disposto no parágrafo 4º do Artigo 6.º do Anexo I (Regras de Origem), se não for aplicado nenhum acordo comercial preferencial entre o MERCOSUL e a UE na data de entrada em vigor do Acordo, um exportador poderá, não obstante, aplicar a acumulação estendida, tal como previsto no parágrafo 1º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. As Partes reverão conjuntamente o presente Apêndice no prazo máximo de cinco anos a partir da entrada em vigor do Acordo.

7. As notas de rodapé 1 e 2 serão aplicáveis durante quatro anos a partir da entrada em vigor do Acordo, salvo decisão em contrário do Comitê Conjunto. Caso a nota de rodapé 1 deixe de ser aplicável, as Partes decidirão, sem demora injustificada, sobre uma solução mutuamente aceitável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo Específico I

Para os fins do Anexo Específico I,

(a) MSP significa mudança na subposição tarifária

(b) regra de valor significa que o valor agregado no Estado da EFTA ou no MERCOSUL em questão deve ser superior ao valor das matérias originárias da União Europeia.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito para acumular materiais originários europeus**
SEÇÃO I	**ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO REINO ANIMAL**
Capítulo 1	**Animais vivos**
01.01 – 01.06	MSP e Regra de Valor
Capítulo 2	**Carne e miudezas, comestíveis**
02.01 – 02.10	MSP e Regra de Valor
Capítulo 3[3]	**Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos**
03.01 – 0302.59	MSP
0302.71	MSP e Regra de Valor
0302.72 – 0302.85	MSP
0302.89	MSP e Regra de Valor
0302.91 – 0303.19	MSP
0303.23	MSP e Regra de Valor
0303.24 – 0303.66	MSP
0303.67	MSP e Regra de Valor
0303.68 – 0303.84	MSP
0303.89	MSP e Regra de Valor
0303.91 – 0303.99	MSP
0304.31	MSP e Regra de Valor

[3] A acumulação não pode ser aplicada a materiais originários da União Europeia classificados no capítulo 3 antes da aplicação do Acordo Comercial entre o MERCOSUL e a União Europeia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
0304.32 – 0304.49	MSP
0304.51	MSP e Regra de Valor
0304.52 – 0304.75	MSP
0304.79	MSP e Regra de Valor
0304.81 – 0305.43	MSP
0305.44	MSP e Regra de Valor
0305.49 – 0305.63	MSP
0305.64	MSP e Regra de Valor
0305.69 - 03.09	MSP
Capítulo 4	**Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos**
04.01 – 04.10	MSP e Regra de Valor
Capítulo 5	**Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos**
05.01 – 05.11	MSP e Regra de Valor
SEÇÃO II	**PRODUTOS DO REINO VEGETAL**
Capítulo 6	**Plantas vivas e produtos de floricultura; bolbos, raízes e semelhantes; flores, cortadas, para ramos ou para ornamentação**
06.01 – 06.04	MSP e Regra de Valor
Capítulo 7	**Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis**
07.01 – 07.14	MSP e Regra de Valor
Capítulo 8	**Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões**
08.01 – 08.14	MSP e Regra de Valor
Capítulo 9	**Café, chá, mate e especiarias**
0901.11 – 0901.12	MSP e Regra de Valor
0901.21 e 0901.22	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito para acumular materiais originários europeus**
- Café torrado, não descafeinado e descafeinado	MSP e Regra de Valor
0901.90	MSP e Regra de Valor
09.03 – 09.10	MSP e Regra de Valor
Capítulo 10	**Cereais**
10.01 – 10.08	MSP e Regra de Valor
Capítulo 11	**Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo**
11.01 – 11.04	MSP e Regra de Valor
11.06 - 11.07	MSP e Regra de Valor
11.09	MSP e Regra de Valor
Capítulo 12	**Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens**
12.01 – 12.14	MSP e Regra de Valor
Capítulo 13	**Gomas-laca; gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais**
13.01 – 13.02	MSP e Regra de Valor
Capítulo 14	**Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos**
14.01 – 14.04	MSP e Regra de Valor
SEÇÃO III	**GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS, VEGETAIS OU DE ORIGEM MICROBIANA E PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTÍCIAS ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL**
Capítulo 15	**Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal**
15.01 – 15.03	MSP e Regra de Valor
15.05 – 15.07	MSP e Regra de Valor
15.09 – 15.10	MSP e Regra de Valor
1512.11	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito para acumular materiais originários europeus**
- Óleo de semente de girassol	MSP e Regra de Valor
1512.19	MSP e Regra de Valor
15.14	MSP e Regra de Valor
1515.30 – 1515.50	MSP e Regra de Valor
1515.90	
- Óleo de chia e óleo de tungue, óleo de oiticica	MSP e Regra de Valor
15.16 – 15.17	MSP e Regra de Valor
15.20	MSP e Regra de Valor
SEÇÃO IV	**PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES; BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES; TABACO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFATURADOS; PRODUTOS, MESMO COM NICOTINA, DESTINADOS À INALAÇÃO SEM COMBUSTÃO; OUTROS PRODUTOS QUE CONTENHAM NICOTINA DESTINADOS À ABSORÇÃO DA NICOTINA PELO CORPO HUMANO**
Capítulo 16[4]	**Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos**
16.01 – 1604.12	MSP
1604.13 – 1604.15	MSP e Regra de Valor
1604.16 – 1604.18	MSP
1604.19 – 1604.20	MSP e Regra de Valor
1604.31 – 1605.10	MSP
1605.21 – 1605.29	MSP
1605.30	MSP
1605.40 – 1605.53	MSP e Regra de Valor
1605.54 – 1605.58	MSP

[4] A acumulação não pode ser aplicada a materiais originários da União Europeia classificados nas posições tarifárias 16.04 e 16.05 antes da aplicação do Acordo Comercial entre o MERCOSUL e a União Europeia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito para acumular materiais originários europeus**
1605.59	MSP e Regra de Valor
1605.61 – 1605.69	MSP
Capítulo 17	**Açúcares e produtos de confeitaria**
17.01[5]	MSP e Regra de Valor
17.02	
- *Outros*	MSP e Regra de Valor
17.03	MSP e Regra de Valor
Capítulo 18	**Cacau e suas preparações**
18.01 – 18.02	MSP e Regra de Valor
18.06	MSP e Regra de Valor
Capítulo 19	**Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria**
19.01 – 19.05	MSP e Regra de Valor
Capítulo 20	**Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas**
20.02 – 20.05	MSP e Regra de Valor
Capítulo 21	**Preparações alimentícias diversas**
2103.10	MSP e Regra de Valor
21.05 – 21.06	MSP e Regra de Valor
Capítulo 22	**Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres**
22.01	MSP e Regra de Valor
22.02	
- *Outros*	MSP e Regra de Valor

[5] A acumulação estendida, tal como prevista no presente Apêndice, só poderá ser aplicada aos materiais classificados em qualquer subposição da posição 17.01 se o direito aplicado pelo Estado da EFTA em causa às linhas tarifárias 1701. 14 e 1701.99 no momento da importação desses materiais for igual ou inferior à taxa de direito aduaneiro aplicada a título de nação mais favorecida nesse Estado da EFTA em 23 de agosto de 2019. Caso a acumulação estendida deixe de se aplicar a esses bens, as Partes discutirão uma solução mutuamente aceitável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito para acumular materiais originários europeus**
22.03 – 22.07	MSP e Regra de Valor
Capítulo 23	**Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais**
23.01	MSP e Regra de Valor
Capítulo 24	**Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano**
24.01	MSP e Regra de Valor
2402.90	MSP e Regra de Valor
24.03	MSP e Regra de Valor
24.04	MSP e Regra de Valor
SEÇÃO V	**PRODUTOS MINERAIS**
Capítulo 25	**Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento**
25.01 – 25.29	MSP
2530.10 – 2530.20	MSP
2530.90 - *Outros*	MSP
Capítulo 26	**Minérios, escórias e cinzas**
26.01 – 26.21	MSP
Capítulo 27	**Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais**
27.01 – 27.09	MSP
27.11 – 27.16	MSP
SEÇÃO VI	**PRODUTOS DA INDÚSTRIA QUÍMICA OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS** **Nota da Seção:** *Para definições das regras de processamento horizontal nesta seção, consulte a Nota 8 do Anexo I (Notas introdutórias).*
Capítulo 28	Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos
28.01 – 28.14	MSP
28.15	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito para acumular materiais originários europeus**
28.16 - 28.32	Regra de Valor MSP
28.33	Regra de Valor MSP
28.34 – 28.35	Regra de Valor MSP
28.36	Regra de Valor MSP
28.37 - 28.46	Regra de Valor MSP
28.47	Regra de Valor MSP
28.49 – 28.53	
Capítulo 29	**Produtos químicos orgânicos**
29.01	MSP
29.02	Regra de Valor
29.03	MSP
29.04	Regra de Valor
2905.11 – 2905.44	Regra de Valor
2905.49 – 2905.59	Regra de Valor
29.06	MSP
29.07	Regra de Valor
29.08	MSP
29.09 – 29.10	Regra de Valor
29.11 – 29.13	MSP
29.14 – 29.17	Regra de Valor
29.18 – 29.21	MSP
29.22	Regra de Valor
29.23	MSP
29.24	Regra de Valor
29.25	MSP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito para acumular materiais originários europeus**
29.26	Regra de Valor
29.27 – 29.29	MSP
29.30	Regra de Valor
29.31 – 29.32	MSP
29.33	Regra de Valor
29.34 – 29.35	MSP
29.36 – 29.37	Regra de Valor
29.38 - 29.42	MSP
Capítulo 30	**Produtos farmacêuticos**
30,01	MSP
30.02 – 30.04	MSP e Regra de Valor
30.05 – 30.06	MSP
Capítulo 31	**Adubos (fertilizantes)**
31.01 – 3102.10	MSP
3102.21[6]	MSP
3102.29 – 31.05	MSP
Capítulo 32	**Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever**
	MSP
32.01 – 32.03	Regra de Valor
32.04	MSP
32.05 – 32.12	Regra de Valor
32.13	MSP
32.14 - 32.15	

[6] Se nenhum acordo comercial preferencial estiver em vigor entre o MERCOSUL e a União Europeia na data de entrada em vigor do presente Acordo, os critérios para um determinado material originário da União Europeia classificado na subposição tarifária 3102.21 serão MSP e Regra de Valor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
Capítulo 33	**Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas**
33.01 – 33.02	MSP
33.03 – 33.05	MSP e Regra de Valor
33.06	MSP
33.07	MSP e Regra de Valor
Capítulo 34	**Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso**
34.01 – 34.02	MSP e Regra de Valor
34.03	MSP
34.04 – 34.05	MSP e Regra de Valor
34.06 – 34.07	MSP
Capítulo 35	**Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas**
35.01	MSP
35.02	Regra de Valor
35.03 – 35.05	MSP
35.06	Regra de Valor
35.07	MSP
Capítulo 38	**Produtos diversos das indústrias químicas**
38.01 – 38.07	MSP
38.09 – 38.16	MSP
38.17	MSP e Regra de Valor
38.18	MSP
38.19	MSP e Regra de Valor
38.20 - 38.22	MSP
3824.10 – 3824.91	MSP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito para acumular materiais originários europeus**
3824.99 *- Outros* 38.25 – 38.27	 MSP MSP
SEÇÃO VII	**PLÁSTICO E SUAS OBRAS; BORRACHA E SUAS OBRAS** **Nota da Seção:** *Para definições das regras de processamento horizontal nesta seção, consulte a Nota 8 do Anexo I (Notas introdutórias).*
Capítulo 39 39.01 – 39.04 39.05 39.06 – 39.09 39.10 – 39.11 39.12 39.13 – 39.16 39.17 39.18 – 39.19 39.20 – 39.21 39.22 3923.10 – 3923.29 3923.40 – 3923.90 39.24 – 39.25 39.26	**Plásticos e suas obras** MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor
Capítulo 40 40.01 – 40.02 40.03 - 40.04 40.05 40.06 – 40.10 40.11 – 40.12	**Borrachas e suas obras** MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor MSP MSP e Regra de Valor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
40.13	MSP
40.14	MSP e Regra de Valor
40.15	MSP
40.16	MSP e Regra de Valor
40.17	MSP
SEÇÃO VIII	**PELES, COUROS, PELES COM PELO E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; ARTIGOS DE CORREEIRO OU DE SELEIRO; ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTIGOS SEMELHANTES; OBRAS DE TRIPA (EXCETO DE TRIPA DE BICHO DA SEDA)**
Capítulo 41	**Peles, exceto as peles com pelo, e couros**
41.01 - 41.03	MSP
41.04 - 41.06	MSP e Regra de Valor
41.14 - 41.15	MSP e Regra de Valor
Capítulo 42	**Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa (exceto de tripa de bicho da seda)**
42.01 – 42.06	MSP e Regra de Valor
Capítulo 43	**Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais**
43.01 – 43.04	MSP e Regra de Valor
SEÇÃO IX	**MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA; CORTIÇA E SUAS OBRAS; OBRAS DE ESPARTARIA OU DE CESTARIA**
Capítulo 44	**Madeira, carvão vegetal e obras de madeira**
44.01 – 44.06	MSP
44.07 – 44.08	MSP e Regra de Valor
44.09 – 44.10	MSP
44.11 – 44.12	MSP e Regra de Valor
44.13 – 44.15	MSP
44.16	MSP e Regra de Valor
44.17	MSP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
44.18 – 44.19	MSP e Regra de Valor
44.20 – 44.21	MSP
Capítulo 45	**Cortiça e suas obras**
45.01 – 45.02	MSP
45.03	MSP e Regra de Valor
45.04	MSP
Capítulo 46	**Obras de espartaria ou de cestaria**
46.01 – 46.02	MSP e Regra de Valor
SEÇÃO X	**PASTAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS; PAPEL OU PAPEL CARTÃO PARA RECICLAR (DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS); PAPEL OU PAPEL CARTÃO E SUAS OBRAS)**
Capítulo 47	**Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou papel cartão para reciclar (desperdícios e resíduos)**
47.01 – 47.02	MSP
47.03	MSP e Regra de Valor
47.04 – 47.05	MSP
47.06 – 47.07	MSP e Regra de Valor
Capítulo 48	**Papel e papel cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de papel cartão**
48.01	MSP
48.02 – 48.05	MSP e Regra de Valor
48.06 – 48.08	MSP
48.09 – 48.11	MSP e Regra de Valor
48.12 – 48.14	MSP
48.16 – 48.23	MSP e Regra de Valor
Capítulo 49	**Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas**
49.01 – 49.04	MSP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
49.05	MSP e Regra de Valor
49.06 – 49.07	MSP
49.08	MSP e Regra de Valor
49.09 – 49.10	MSP
49.11	MSP e Regra de Valor
SEÇÃO XI	**MATÉRIAS TÊXTEIS E SUAS OBRAS** **Nota da Seção:** *Para a aplicação das tolerâncias previstas nesta secção, ver as notas 6 e 7 do anexo I (notas introdutórias).*
Capítulo 50	**Seda**
50.01 – 50.07	MSP
Capítulo 51	**Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina**
51.01 – 51.13	MSP
Capítulo 52	**Algodão**
52.01 – 52.12	MSP
Capítulo 53	**Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel**
53.01 – 53.11	MSP
Capítulo 54	**Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais**
54.01 – 54.08	MSP
Capítulo 55	**Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas**
55.01 – 55.16	MSP
Capítulo 56	**Pastas (*ouates*), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria**
56.01 – 56.09	MSP
Capítulo 57	**Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis**
57.01 – 57.05	MSP
Capítulo 58	**Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
58.01 – 58.11	MSP
Capítulo 59	**Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis**
59.01 – 59.11	MSP
Capítulo 60	**Tecidos de malha**
60.01 – 60.06	MSP
Capítulo 61	**Vestuário e seus acessórios, de malha ou crochê**
61.01 – 61.17	MSP
Capítulo 62	**Vestuário e seus acessórios, exceto de malha**
62.01 – 62.17	MSP
Capítulo 63	**Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos**
63.01 – 63.10	MSP
SEÇÃO XII	**CALÇADO, CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, GUARDA-CHUVAS, GUARDA-SÓIS, BENGALAS, CHICOTES, E SUAS PARTES; PENAS PREPARADAS E SUAS OBRAS; FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS DE CABELO**
Capítulo 64	**Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes**
64.06	MSP e Regra de Valor
Capítulo 65	**Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes**
65.01 – 65.06	MSP e Regra de Valor
65.07	MSP
Capítulo 66	**Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins, e suas partes**
66.01	MSP e Regra de Valor
66.02	MSP
66.03	MSP e Regra de Valor
Capítulo 67	**Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
67.01 – 67.04	MSP e Regra de Valor
SEÇÃO XIII	**OBRAS DE PEDRA, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA OU DE MATÉRIAS SEMELHANTES; PRODUTOS CERÂMICOS; VIDRO E SUAS OBRAS**
Capítulo 68	**Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes**
68.01	MSP
68.02	MSP e Regra de Valor
68.03	
- *Ardósia trabalhada*	MSP
68.04 – 68.07	MSP
68.08 – 68.12	MSP e Regra de Valor
6813.20	MSP
68.14	
- *Outros*	MSP
68.15	MSP e Regra de Valor
Capítulo 69	**Produtos cerâmicos**
69.01	MSP
69.02 – 69.05	MSP e Regra de Valor
69.06 – 69.07	MSP
69.09	MSP e Regra de Valor
69.10	MSP
69.11	MSP e Regra de Valor
69.12 – 69.13	MSP
69.14	MSP e Regra de Valor
Capítulo 70	**Vidro e suas obras**
70.01 – 70.07	MSP
70.08	MSP e Regra de Valor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito para acumular materiais originários europeus**
70.09	MSP
70.10	MSP e Regra de Valor
70.11	MSP
70.13	MSP e Regra de Valor
70.14	MSP
70.15 – 70.18	MSP e Regra de Valor
70.20	MSP e Regra de Valor
SEÇÃO XIV	**PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS (PLAQUÊ), E SUAS OBRAS; BIJUTERIAS; MOEDAS**
Capítulo 71	**Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas**
71.01	
- Pérolas naturais ou cultivadas, classificadas e temporariamente enfiadas para facilitar o transporte	MSP
71.02	
- *Pedras preciosas ou semipreciosas trabalhadas (naturais, sintéticas ou reconstruídas)*	MSP
71.03	
- *Pedras preciosas ou semipreciosas trabalhadas (naturais, sintéticas ou reconstruídas)*	MSP
71.04	
	MSP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito para acumular materiais originários europeus**
- Pedras preciosas ou semipreciosas trabalhadas (naturais, sintéticas ou reconstruídas)	
71.06	MSP
71.07	
- Metais revestidos com metais preciosos, semimanufaturados	MSP
71.08	MSP e Regra de Valor
71.09	
- Metais revestidos com metais preciosos, semimanufaturados	MSP
71.10	MSP e Regra de Valor
71.11	
- Metais revestidos com metais preciosos, semimanufaturados	MSP
71.16	MSP e Regra de Valor
71.17	MSP
SEÇÃO XV	**METAIS COMUNS E SUAS OBRAS**
Capítulo 72	**Ferro fundido, ferro e aço**
72.01	MSP
72.02	MSP e Regra de Valor
72.03 – 72.07	MSP
72.08	MSP e Regra de Valor
72.09	MSP
72.10	MSP e Regra de Valor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito para acumular materiais originários europeus**
72.11	MSP
72.12	MSP e Regra de Valor
72.13 – 72.15	MSP
72.16	MSP e Regra de Valor
72.17 – 72.18	MSP
72.19	MSP e Regra de Valor
72.20 – 72.21	MSP
72.22	MSP e Regra de Valor
72.23 – 72.27	MSP
72.28	MSP e Regra de Valor
72.29	MSP
Capítulo 73	**Obras de ferro fundido, ferro ou aço**
73.05	MSP
73.06	MSP e Regra de Valor
73.07	
- *Outros*	MSP
73.12 – 73.14	MSP
73.16	MSP
73.17	MSP e Regra de Valor
73.18 – 73.21	MSP
73.22	MSP e Regra de Valor
73.23 – 73.26	MSP
Capítulo 74	**Cobre e suas obras**
74.01 – 74.02	MSP
74.04 – 74.07	MSP
74.09	MSP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
74.11 – 74.19	MSP
Capítulo 75	**Níquel e suas obras**
75.01	MSP e Regra de Valor
75.02 – 75.04	MSP
75.05	MSP e Regra de Valor
75.06	MSP
75.07	MSP e Regra de Valor
75.08	MSP
Capítulo 76	**Alumínio e suas obras**
76.01 – 76.05	MSP
76.06. 76.07	MSP e Regra de Valor
76.08 – 76.09	MSP
76.10	MSP e Regra de Valor
76.11	MSP
76.12 – 76.13	MSP e Regra de Valor
76.14	MSP
76.15	MSP e Regra de Valor
76.16	MSP
Capítulo 80	**Estanho e suas obras**
80.01	MSP e Regra de Valor
80.02 – 80.03	MSP
80.07	MSP e Regra de Valor
Capítulo 82	**Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns**
82.01 – 82.06	MSP
8207.13 – 8207.20	MSP
8207.40 – 8207.90	MSP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
82.08	MSP e Regra de Valor
82.09 – 82.11	MSP
82.12	MSP e Regra de Valor
82.13 – 82.15	MSP
Capítulo 83	**Obras diversas de metais comuns**
8301.10	MSP
8301.30 – 8302.20	MSP
8302.41 – 83.04	MSP
83.05	MSP e Regra de Valor
83.06 – 83.07	MSP
83.08 – 83.09	MSP e Regra de Valor
83.10 – 83.11	MSP
SEÇÃO XVI	**MÁQUINAS E APARELHOS, MATERIAL ELÉTRICO, E SUAS PARTES; APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO, E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS**
Capítulo 84	**Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes**
8401.10 – 8401.20	MSP e Regra de Valor
8401.30 – 8407.21	MSP ou Regra de Valor
8407.29 – 8407.32	MSP e Regra de Valor
8407.33 - 84.08	MSP ou Regra de Valor
84.10 – 8412.31	MSP ou Regra de Valor
8412.39	MSP e Regra de Valor
8412.80 – 8413.11	MSP ou Regra de Valor
8413.19	MSP e Regra de Valor
8413.20 – 8413.60	MSP ou Regra de Valor
8413.70	MSP e Regra de Valor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
8413.81 – 8414.10	MSP ou Regra de Valor
8414.20 – 8414.90	MSP e Regra de Valor
8415.20 – 84.16	MSP ou Regra de Valor
8417.10	MSP e Regra de Valor
8417.20 – 8418.29	MSP ou Regra de Valor
8418.30 – 8418.69	MSP e Regra de Valor
8418.91 – 8419.12	MSP ou Regra de Valor
8419.19 – 8419.81	MSP e Regra de Valor
8419.89 – 8421.21	MSP ou Regra de Valor
8421.22 – 8421.23	MSP e Regra de Valor
8421.29 - 84.22	MSP ou Regra de Valor
84.23	MSP e Regra de Valor
84.24 – 8428.33	MSP ou Regra de Valor
8428.39	MSP e Regra de Valor
8428.40 – 8430.39	MSP ou Regra de Valor
8430.41	MSP e Regra de Valor
8430.49 – 8432.21	MSP ou Regra de Valor
8432.29 – 8432.31	MSP e Regra de Valor
8432.41 – 8433.11	MSP ou Regra de Valor
8433.19 – 8433.60	MSP e Regra de Valor
8433.90	MSP ou Regra de Valor
8434.10 – 8434.20	MSP e Regra de Valor
8434.90 – 8437.10	MSP ou Regra de Valor
8437.80	MSP e Regra de Valor
8437.90 – 8438.60	MSP ou Regra de Valor
8438.80	MSP e Regra de Valor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito para acumular materiais originários europeus**
8438.90 - 8443.19	MSP ou Regra de Valor
8443.39 – 8443.91	MSP ou Regra de Valor
84.48 – 8450.11	MSP ou Regra de Valor
8450.12	MSP e Regra de Valor
8450.19 – 8454.10	MSP ou Regra de Valor
8454.20	MSP e Regra de Valor
8454.30 – 84.61	MSP ou Regra de Valor
8462.11	MSP e Regra de Valor
8462.22 – 8462.69	MSP ou Regra de Valor
8462.90	MSP e Regra de Valor
84.63 – 8465.94	MSP ou Regra de Valor
8465.95	MSP e Regra de Valor
8465.96 – 84.68	MSP ou Regra de Valor
8473.21	MSP ou Regra de Valor
84.74 - 84.77	MSP ou Regra de Valor
8479.10 – 8479.81	MSP ou Regra de Valor
8479.82 – 8480.10	MSP e Regra de Valor
8480.20 – 8480.60	MSP ou Regra de Valor
8480.71	MSP e Regra de Valor
8480.79 – 8481.40	MSP ou Regra de Valor
8481.80	Regra de Valor
8481.90 - 84.82	MSP ou Regra de Valor
8483.10	MSP e Regra de Valor
8483.20 – 84.87	MSP ou Regra de Valor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
Capítulo 85	**Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios**
8501.10 – 8501.31	MSP ou Regra de Valor
8501.32	MSP e Regra de Valor
8501.33 – 8501.53	MSP ou Regra de Valor
8501.61	MSP e Regra de Valor
8501.62 – 8502.12	MSP ou Regra de Valor
8502.13 – 8502.20	MSP e Regra de Valor
8502.31 – 8502.40	MSP ou Regra de Valor
85.03 – 8504.34	MSP e Regra de Valor
8504.40	Regra de Valor
8504.50	MSP ou Regra de Valor
8504.90	Regra de Valor
85.06 – 8508.19	MSP ou Regra de Valor
8508.60	MSP e Regra de Valor
8508.70	MSP ou Regra de Valor
8509.40	MSP e Regra de Valor
8509.80 – 85.11	MSP ou Regra de Valor
8512.20	MSP e Regra de Valor
85.13 – 8514.20	MSP ou Regra de Valor
8514.31	MSP e Regra de Valor
8514.40 - 85.15	MSP ou Regra de Valor
8516.10 – 8516.40	MSP e Regra de Valor
8516.60 – 8516.90	MSP e Regra de Valor
8517.11	MSP ou Regra de Valor
8517.18	MSP ou Regra de Valor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito para acumular materiais originários europeus**
85.18 – 85.19	MSP ou Regra de Valor
85.22	MSP ou Regra de Valor
8523.21 – 8523.51	MSP e Regra de Valor
8523.80	MSP ou Regra de Valor
85.26	MSP ou Regra de Valor
8529.10	MSP ou Regra de Valor
8529.90	MSP e Regra de Valor
8530.90 – 8531.10	MSP ou Regra de Valor
8531.80 – 8535.29	MSP ou Regra de Valor
8535.30	MSP e Regra de Valor
8535.40 – 8536.10	MSP ou Regra de Valor
8536.20 – 8536.69	MSP e Regra de Valor
8536.70 – 8536.90	MSP ou Regra de Valor
8537.20 – 8538.10	MSP ou Regra de Valor
8539.10	MSP ou Regra de Valor
8539.21 – 8539.32	MSP e Regra de Valor
8539.39 – 8543.40	MSP ou Regra de Valor
8543.90	MSP ou Regra de Valor
8544.11 - 8544.60	MSP e Regra de Valor
85.45 – 85.49	MSP ou Regra de Valor
SEÇÃO XVII	**VEÍCULOS, AERONAVES, EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE ASSOCIADOS**
Capítulo 87	**Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios**
87.01 – 87.02	MSP e Regra de Valor
87.03	MSP
87.04	MSP e Regra de Valor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
87.05	MSP
87.06	MSP e Regra de Valor
87.07 – 87.10	MSP
87.11 – 87.12	MSP e Regra de Valor
87.13	MSP
87.14	MSP e Regra de Valor
87.15	MSP
87.16	MSP e Regra de Valor
SEÇÃO XVIII	**INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, DE FOTOGRAFIA, DE CINEMATOGRAFIA, DE MEDIDA, DE CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; ARTIGOS DE RELOJOARIA; INSTRUMENTOS MUSICAIS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS**
Capítulo 90	**Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios**
9001.20 – 9001.40	MSP ou Regra de Valor
9001.90 – 90.04	MSP ou Regra de Valor
9005.10 – 9005.80	MSP ou Regra de Valor
9005.90	MSP e Regra de Valor
9006.30 – 9006.40	MSP ou Regra de Valor
9006.53 – 9006.91	MSP e Regra de Valor
9006.99 – 90.15	MSP ou Regra de Valor
90.16	MSP e Regra de Valor
9017.10 – 9017.30	MSP ou Regra de Valor
9017.80 – 9019.20	MSP e Regra de Valor
90.20 – 9021.40	MSP ou Regra de Valor
9021.50	MSP e Regra de Valor
9021.90 – 9022.13	MSP ou Regra de Valor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	**Requisito para acumular materiais originários europeus**
9022.14 – 9022.90	MSP e Regra de Valor
90.23 – 90.24	MSP ou Regra de Valor
9025.11	MSP e Regra de Valor
9025.19 – 9026.10	MSP ou Regra de Valor
9026. 20	MSP e Regra de Valor
9026.80 – 9028.20	MSP ou Regra de Valor
9028.30	MSP e Regra de Valor
90.29 - 9030.10	MSP ou Regra de Valor
9030.31 – 9030.32	MSP ou Regra de Valor
9030.90 – 9031.49	MSP ou Regra de Valor
9031.90 – 9032.81	MSP ou Regra de Valor
90.33	MSP ou Regra de Valor
Capítulo 91	**Artigos de relojoaria**
91.01 – 91.03	MSP e Regra de Valor
91.04	MSP
91.05	MSP e Regra de Valor
91.06 – 91.09	MSP
91.10 – 91.14	MSP e Regra de Valor
SEÇÃO XIX	**ARMAS E MUNIÇÕES; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS**
Capítulo 93	**Armas e munições; suas partes e acessórios**
93.01	MSP e Regra de Valor
93.02	MSP
93.03	MSP e Regra de Valor
93.04	MSP
93.05	MSP e Regra de Valor
93.06	MSP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação do Sistema Harmonizado (2022), incluindo descrição específica	Requisito para acumular materiais originários europeus
93.07	MSP e Regra de Valor
SEÇÃO XX	**MERCADORIAS E PRODUTOS DIVERSOS**
Capítulo 94	**Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas**
9401.10	MSP e Regra de Valor
9401.31 – 9401.80	MSP e Regra de Valor
94.02 – 94.03	MSP e Regra de Valor
9404.10 – 9404.30	MSP
94.05 – 94.06	MSP e Regra de Valor
Capítulo 95	**Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios**
95.03 – 95.08	MSP e Regra de Valor
Capítulo 96	**Obras diversas**
96.01 – 96.08	MSP e Regra de Valor
96.09	MSP
96.10	MSP e Regra de Valor
96.11	MSP
96.12 – 96.15	MSP e Regra de Valor
96.16 – 96.20	MSP

_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II

REFERIDO NO ARTIGO 2.3

CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS TARIFÁRIOS SOBRE BENS

COMPROMISSOS DO MERCOSUL SOBRE BENS ORIGINÁRIOS DE UM ESTADO DA EFTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II

REFERIDO NO ARTIGO 2.3

CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS TARIFÁRIOS SOBRE BENS

COMPROMISSOS DO MERCOSUL SOBRE BENS

ORIGINÁRIOS DE UM ESTADO DA EFTA

ARTIGO 1

Disposições Gerais

1. Este Anexo especifica as obrigações do MERCOSUL com relação à aplicação de direitos aduaneiros sobre as importações.

2. Para os fins do Acordo, o MERCOSUL aplicará seu sistema de classificação aduaneira para bens importados, ao nível de oito dígitos, que se baseará no SH em sua versão de 2022 ou em qualquer alteração posterior aprovada pelas Partes.

3. O MERCOSUL reduzirá ou eliminará os direitos aduaneiros sobre as importações de bens originários de um Estado da EFTA, em conformidade com o cronograma de compromissos tarifários estabelecido no presente Anexo.

4. No momento da importação, prevalecerá o menor direito aduaneiro entre a tarifa NMF aplicada e o direito aduaneiro aplicável às importações estabelecido no presente Anexo.

5. Para efeitos das cotas tarifárias bilaterais (TRQ) estabelecidas no presente Anexo, se a entrada em vigor do Acordo corresponder a uma data posterior a 1º de janeiro e anterior a 31 de dezembro, a quantidade intracota será rateada proporcionalmente ao período remanescente do ano civil. Posteriormente, o MERCOSUL disponibilizará a totalidade da quantidade anual das cotas estabelecidas de acordo com o cronograma de compromissos tarifários estabelecido no presente Anexo aos solicitantes de cotas ao longo do ano civil.

ARTIGO 2

Disposições específicas

1. As disposições relativas ao cronograma de compromissos tarifários estabelecidas no presente Anexo são expressas em termos da nomenclatura comum do MERCOSUL "Nomenclatura Común del MERCOSUR/Nomenclatura Comum do MERCOSUL 2025" (NCM 2025). A interpretação das disposições do cronograma de compromissos tarifários, incluindo a cobertura dos produtos das subposições da Tabela, será regida pelas Notas Gerais, Notas de Seção e Notas de Capítulo da NCM 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Para efeitos do presente Anexo, entende-se por "ano zero" o período que tem início na data de entrada em vigor do Acordo para cada Estado Parte e termina em 31 de dezembro do mesmo ano civil. O ano um e os anos subsequentes referem-se aos anos civis subsequentes. Conforme previsto no parágrafo 3º do Artigo 16.5 (Entrada em Vigor) do Acordo, podem ser aplicáveis anos diferentes para cada Estado do MERCOSUL e para cada Estado da EFTA, de acordo com a respectiva data de entrada em vigor do Acordo entre eles. Para maior clareza, ano civil é um período de um ano que começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

3. Os direitos aduaneiros sobre as importações de bens originários de um Estado da EFTA sujeitas a eliminação ou redução tarifária serão eliminados ou reduzidos em etapas anuais iguais, com início na data de entrada em vigor do Acordo para cada Estado Parte, sendo que cada redução tarifária subsequente entrará em vigor em 1º de janeiro de cada ano subsequente.

Consequentemente, os seguintes termos e condições aplicar-se-ão aos compromissos tarifários concedidos pelo MERCOSUL a bens originários de um Estado da EFTA, em conformidade com o Quadro 1 estabelecido no parágrafo 5º:

(a) os direitos aduaneiros sobre os bens originários indicados como "0" na Categoria de Desgravação Tarifária serão totalmente eliminados, e esses bens estarão isentos de direitos aduaneiros a partir da entrada em vigor do Acordo;

(b) os direitos aduaneiros sobre os bens originários indicados como "4" na Categoria de Desgravação Tarifária serão eliminados em cinco etapas anuais iguais e esses bens estarão isentos de direitos aduaneiros a partir de 1º de janeiro do quarto ano.

(c) os direitos aduaneiros sobre os bens originários indicados como "8" na Categoria de Desgravação Tarifária serão eliminados em nove etapas anuais iguais, e esses bens estarão isentos de direitos aduaneiros em 1º de janeiro do oitavo ano.

(d) os direitos aduaneiros sobre os bens originários indicados como "10" na Categoria de Desgravação Tarifária serão eliminados em onze etapas anuais iguais e esses bens estarão isentos de direitos aduaneiros em 1º de janeiro do ano 10;

(e) os direitos aduaneiros sobre os bens originários indicados como "15" na Categoria de Desgravação Tarifária serão eliminados em dezesseis etapas anuais iguais e esses bens estarão isentos de direitos em 1º de janeiro do ano 15[1];

(f) os direitos aduaneiros sobre os bens originários indicados como "FP10%Y5" na Categoria de Desgravação Tarifária serão reduzidos em

[1] No caso da Argentina, para os direitos aduaneiros sobre bens originários indicados como "15(*)", nomeadamente as linhas tarifárias 1701.13.00, 1701.14.00 e 1701.91.00, a desgravação tarifária nesta Categoria de Desgravação Tarifária aplica-se apenas à alíquota-base, e os direitos aduaneiros aplicáveis numa situação prevista no Decreto 797/92 continuarão a ser aplicáveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seis etapas anuais iguais até atingirem uma margem de preferência de 10% em 1º de janeiro do quinto ano.

(g) os direitos aduaneiros sobre os bens originários indicados como "FP20%Y5" na Categoria de Desgravação Tarifária serão reduzidos em seis etapas anuais iguais até atingirem uma margem de preferência de 20% em 1º de janeiro do quinto ano.[2];

(h) os direitos aduaneiros sobre os bens originários indicados como "FP30%Y10" na Categoria de Desgravação Tarifária serão reduzidos em onze etapas anuais iguais até atingirem uma margem de preferência de 30% em 1º de janeiro do ano 10;

(i) os direitos aduaneiros sobre os bens originários indicados como "FP40%Y5" na Categoria de Desgravação Tarifária serão reduzidos em seis etapas anuais iguais até atingirem uma margem de preferência de 40% em 1º de janeiro do quinto ano;

(j) os direitos aduaneiros sobre os bens originários indicados como "FP40%Y10" na Categoria de Desgravação Tarifária serão reduzidos em onze etapas anuais iguais até atingirem uma margem de preferência de 40% em 1º de janeiro do ano 10;

(k) os direitos aduaneiros sobre os bens originários indicados como "FP50%Y0" na Categoria de Desgravação Tarifária serão reduzidos em 50% a partir da entrada em vigor do Acordo; e

(l) os direitos aduaneiros sobre os bens originários indicados como "FP50%Y5" na Categoria de Desgravação Tarifária serão reduzidos em seis etapas anuais iguais até atingirem uma margem de preferência de 50% em 1º de janeiro do quinto ano.

4. Para bens sujeitos a desgravação tarifária sucessiva, a alíquota-base dos direitos aduaneiros sobre as importações, que corresponde à alíquota aplicada por cada Estado do MERCOSUL a partir de 1º de janeiro de 2025, será especificada na tabela de compromissos tarifários.

5. A tabela a seguir resume o cronograma de desgravação tarifária do MERCOSUL, em termos da margem de preferência concedida a cada categoria durante o período de desgravação:

[2] Os direitos aduaneiros sobre os produtos de óleo de peixe originários à base de ômega 3 classificados na posição tarifária 2106.90.30 serão isentos de direitos a partir da entrada em vigor do Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1: Cronograma de desgravação tarifária para o MERCOSUL (Margem de Preferência)

Categoria	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
0	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %
4	20 %	40 %	60 %	80 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %
8	11,1 %	22,2 %	33,3 %	44,4 %	55,6 %	66,7 %	77,8 %	88,9 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %
10	9,1 %	18,2 %	27,3 %	36,4 %	45,5 %	54,6 %	63,6 %	72,7 %	81,8 %	90,9 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %
15	6,3 %	12,5 %	18,8 %	25,0 %	31,3 %	37,5 %	43,8 %	50,0 %	56,3 %	62,5 %	68,8 %	75,0 %	81,3 %	87,5 %	93,8 %	100 %
FP10%Y5	1,7 %	3,3 %	5,0 %	6,7 %	8,3 %	10 %	10 %	10 %	10 %	10 %	10 %	10 %	10 %	10 %	10 %	10 %
FP20%Y5	3,3 %	6,7 %	10,0 %	13,3 %	16,7 %	20 %	20 %	20 %	20 %	20 %	20 %	20 %	20 %	20 %	20 %	20 %
FP30%Y10	2,7 %	5,5 %	8,2 %	10,9 %	13,6 %	16,4 %	19,1 %	21,8 %	24,6 %	27,3 %	30 %	30 %	30 %	30 %	30 %	30 %
FP40%Y5	6,7 %	13,3 %	20,0 %	26,7 %	33,3 %	40 %	40 %	40 %	40 %	40 %	40 %	40 %	40 %	40 %	40 %	40 %
FP40%Y10	3,6 %	7,3 %	10,9 %	14,6 %	18,2 %	21,8 %	25,5 %	29,1 %	32,7 %	36,4 %	40 %	40 %	40 %	40 %	40 %	40 %
FP50%Y0	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %
FP50%Y5	8,3 %	16,7 %	25,0 %	33,3 %	41,7 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Os bens originários indicados como "TRQ" serão regidos pelos seguintes termos, a partir da data de entrada em vigor do Acordo entre cada Estado do MERCOSUL e o respectivo Estado da EFTA[3]:

(a) **Queijos**: os bens originários classificados nas linhas tarifárias indicadas como "TRQ-CE" estarão sujeitos às seguintes condições:

Ano	**Quantidade Anual agregada**[4] MT[5]	**Margem de preferência intracota** (aplicada à alíquota-base)[6]
0 e anos subsequentes	990	100 %

Estas condições aplicam-se às importações de bens originários classificados nas linhas tarifárias 0406.20.00, 0406.30.00, 0406.40.00, 0406.90.10, 0406.90.20, 0406.90.30 e 0406.90.90, consideradas em conjunto.

(b) **Chocolate branco**: os bens originários classificados nas linhas tarifárias indicadas como "TRQ-WC" estarão sujeitos às seguintes condições:

Ano	**Quantidade Anual agregada** MT	**Margem de preferência intracota** (aplicada à alíquota-base)
0	375,41	40 %
1	458,13	50 %
2	540,85	50 %
3	623,57	50 %

[3] Os bens abrangidos por cada cota tarifária estabelecida no presente Anexo são identificados informalmente no título do parágrafo que estabelece a cota tarifária. Esses títulos são incluídos exclusivamente para auxiliar os leitores na compreensão deste Anexo e não alterarão nem substituirão a cobertura estabelecida pela identificação dos itens tarifários abrangidos na NCM 2025.

[4] Para os fins deste Anexo, entende-se por "quantidade anual agregada", em todos os casos, a quantidade anual agregada concedida pelo MERCOSUL como bloco.

[5] Para os fins deste Anexo, o termo "toneladas métricas" é abreviado como "MT".

[6] Para maior clareza, os compromissos do MERCOSUL relativos às cotas tarifárias enumeradas no parágrafo 6º dizem respeito apenas à preferência intracota; o MERCOSUL não assume quaisquer compromissos relativamente aos direitos aduaneiros extracota ou às alíquotas-base.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano	Quantidade Anual agregada MT	Margem de preferência intracota (aplicada à alíquota-base)
4	706,29	50 %
5	789,01	60 %
6	871,73	70 %
7	954,45	80 %
8	1 037.17	90 %
9 e anos subsequentes	1 119.89	100 %

Estas condições aplicam-se às importações de bens originários classificados na linha tarifária 1704.90.10.

(c) **Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau:**

(i) Os bens originários classificados nas linhas tarifárias indicadas como "TRQ-CH 1" estarão sujeitos às seguintes condições:

Ano	Quantidade anual agregada MT	Margem de preferência intracota (aplicada à alíquota-base)
0	0,75	40 %
1	0,81	50 %
2	0,86	50 %
3	0,92	50 %
4	0,97	50 %
5	1,03	60 %
6	1,08	70 %
7	1,14	80 %
8	1,19	90 %
9 e anos subsequentes	1,25	100 %

Estas condições serão aplicadas às importações de bens originários classificados na linha tarifária 1806.10.00.

(ii) Os bens originários classificados nas linhas tarifárias indicadas como "TRQ-CH 2" estarão sujeitos às seguintes condições:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano	**Quantidade anual agregada** MT	**Margem de preferência intracota** (aplicada à alíquota-base)
0	10,34	40 %
1	12,39	50 %
2	14,44	50 %
3	16,49	50 %
4	18,54	50 %
5	20,60	60 %
6	22,65	70 %
7	24,70	80 %
8	26,75	90 %
9 e anos subsequentes	28,80	100 %

Estas condições aplicam-se às importações de bens originários classificados na linha tarifária 1806.20.00.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) Os bens originários classificados nas linhas tarifárias indicadas como "TRQ-CH 3" estarão sujeitos às seguintes condições:

Ano	**Quantidade anual agregada** MT	**Margem de preferência intracota** (aplicada à alíquota-base)
0	201,21	40 %
1	230,67	50 %
2	260,12	50 %
3	289,57	50 %
4	319,03	50 %
5	348,48	60 %
6	377,94	70 %
7	407,39	80 %
8	436,85	90 %
9 e anos subsequentes	466,30	100 %

Estas condições aplicam-se às importações de bens originários classificados nas linhas tarifárias 1806.31.10 e 1806.31.20, consideradas em conjunto.

(iv) Os bens originários classificados nas linhas tarifárias indicadas como "TRQ-CH 4" estarão sujeitos às seguintes condições:

Ano	**Quantidade anual agregada** MT	**Margem de preferência intracota** (aplicada à alíquota-base)
0	3 579.23	40 %
1	4 330.43	50 %
2	5 081.62	50 %
3	5 832.82	50 %

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano	**Quantidade anual agregada** MT	**Margem de preferência intracota** (aplicada à alíquota-base)
4	6 584.02	50 %
5	7 335.21	60 %
6	8 086.41	70 %
7	8 837.61	80 %
8	9 588.80	90 %
9 e anos subsequentes	10 340.00	100 %

Estas condições aplicam-se às importações de bens originários classificados nas linhas tarifárias 1806.32.10 e 1806.32.20, consideradas em conjunto.

(v) Os bens originários classificados nas linhas tarifárias indicadas como "TRQ-CH 5" estarão sujeitos às seguintes condições:

Ano	**Quantidade anual agregada** MT	**Margem de preferência intracota** (aplicada à alíquota-base)
0	1 457.34	40 %
1	1 747.37	50 %
2	2 037.41	50 %
3	2 327.44	50 %
4	2 617.47	50 %
5	2 907.51	60 %
6	3 197.54	70 %
7	3 487.57	80 %
8	3 777.61	90 %

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano	Quantidade anual agregada MT	Margem de preferência intracota (aplicada à alíquota-base)
9 e anos subsequentes	4 067.64	100 %

Estas condições aplicam-se às importações de bens originários classificados na linha tarifária 1806.90.00.

(d) **Fórmula infantil**: Os bens originários classificados nas linhas tarifárias indicadas como "TRQ-IF" estarão sujeitos às seguintes condições:

Ano	Quantidade anual agregada MT	Margem de preferência intracota (aplicada à alíquota-base)
0 e anos subsequentes	50	100 %

Estas condições aplicam-se às importações de bens originários classificados nas linhas tarifárias 1901.10.10, 1901.10.20 e 1901.10.90, consideradas em conjunto.

(e) **Vinhos**: Os bens originários classificados nas linhas tarifárias indicadas como "TRQ-WN" estarão sujeitos às seguintes condições:

Ano	Quantidade anual agregada Litros	Margem de preferência intracota (aplicada à alíquota-base)
0	10 000	50 %
1	20 000	50 %
2	30 000	50 %
3	40 000	50 %
4	50 000	50 %

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano	**Quantidade anual agregada** Litros	**Margem de preferência intracota** (aplicada à alíquota-base)
5	60 000	50 %
6	70 000	50 %
7	80 000	50 %
8	90 000	50 %
9 e anos subsequentes	100 000	50 %

Estas condições aplicam-se às importações de bens originários classificados na linha tarifária 2204.21.00.

7. Para bens indicados com a letra “E” (Exclusão), o MERCOSUL não concederá compromissos relacionados com direitos aduaneiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
0101.21.00	-- Reprodutores de raça pura	0	0	0	0	0	
0101.29.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
0101.30.00	- Asininos	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0101.90.00	- Outros	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0102.21.10	Prenhes ou com cria ao pé	0	0	0	0	0	
0102.21.90	Outros	0	0	0	0	0	
0102.29.11	Prenhes ou com cria ao pé	0	0	0	0	0	
0102.29.19	Outros	0	0	0	0	0	
0102.29.90	Outros	0	0	0	0	0	
0102.31.10	Prenhes ou com cria ao pé	0	0	0	0	0	
0102.31.90	Outros	0	0	0	0	0	
0102.39.11	Prenhes ou com cria ao pé	0	0	0	0	0	
0102.39.19	Outros	0	0	0	0	0	
0102.39.90	Outros	0	0	0	0	0	
0102.90.00	- Outros	0	0	0	0	0	
0103.10.00	- Reprodutores de raça pura	0	0	0	0	0	
0103.91.00	-- De peso inferior a 50 kg	0	0	0	0	0	
0103.92.00	-- De peso igual ou superior a 50 kg	0	0	0	0	0	
0104.10.11	Prenhes ou com cria ao pé	0	0	0	0	0	
0104.10.19	Outros	0	0	0	0	0	
0104.10.90	Outros	0	0	0	0	0	
0104.20.10	Reprodutores de raça pura	0	0	0	0	0	
0104.20.90	Outros	0	0	0	0	0	
0105.11.10	De linhas puras ou híbridas, para reprodução	0	0	0	0	0	
0105.11.90	Outros	0	0	0	0	0	
0105.12.00	-- Peruas e perus	0	0	0	0	0	
0105.13.00	-- Patos	0	0	0	0	0	
0105.14.00	-- Gansos	0	0	0	0	0	
0105.15.00	-- Galinhas-d'angola (pintadas)	0	0	0	0	0	
0105.94.00	-- Aves da espécie *Gallus domesticus*	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0105.99.00	-- Outros	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0106.11.00	-- Primatas	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0106.12.00	-- Baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0106.13.00	-- Camelos e outros camelídeos (*Camelidae*)	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0106.14.00	-- Coelhos e lebres	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0106.19.00	-- Outros	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0106.20.00	- Répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0106.31.00	-- Aves de rapina	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0106.32.00	-- Psitaciformes (incluindo os papagaios, os periquitos, as araras e as catatuas)	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0106.33.10	Avestruzes (*Struthio camelus*), para reprodução	0	0	0	0	0	
0106.33.90	Outros	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0106.39.00	-- Outras	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0106.41.00	-- Abelhas	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0106.49.00	-- Outros	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0106.90.00	- Outros	0	3,6	3,6	3,6	3,6	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
0201.10.00	- Carcaças e meias-carcaças	4	9	9	9	9	
0201.20.10	Quartos dianteiros	4	9	9	9	9	
0201.20.20	Quartos traseiros	4	9	9	9	9	
0201.20.90	Outras	4	9	9	9	9	
0201.30.00	- Desossadas	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
0202.10.00	- Carcaças e meias-carcaças	4	9	9	9	9	
0202.20.10	Quartos dianteiros	4	9	9	9	9	
0202.20.20	Quartos traseiros	4	9	9	9	9	
0202.20.90	Outras	4	9	9	9	9	
0202.30.00	- Desossadas	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
0203.11.00	-- Carcaças e meias-carcaças	8	9	9	9	9	
0203.12.00	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	8	9	9	9	9	
0203.19.00	-- Outras	8	9	9	9	9	
0203.21.00	-- Carcaças e meias-carcaças	8	9	9	9	9	
0203.22.00	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	8	9	9	9	9	
0203.29.00	-- Outras	8	9	9	9	9	
0204.10.00	- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas	15	9	9	9	9	
0204.21.00	-- Carcaças e meias-carcaças	15	9	9	9	9	
0204.22.00	-- Outras peças não desossadas	15	9	9	9	9	
0204.23.00	-- Desossadas	15	9	9	9	9	
0204.30.00	- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas	15	9	9	9	9	
0204.41.00	-- Carcaças e meias-carcaças	15	9	9	9	9	
0204.42.00	-- Outras peças não desossadas	15	9	9	9	9	
0204.43.00	-- Desossadas	15	9	9	9	9	
0204.50.00	- Carnes de animais da espécie caprina	15	9	9	9	9	
0205.00.00	Carnes de animais das espécies cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.	8	9	9	9	9	
0206.10.00	- Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	15	9	9	9	9	
0206.21.00	-- Línguas	15	9	9	9	9	
0206.22.00	-- Fígados	15	9	9	9	9	
0206.29.10	Rabos	15	9	9	9	9	
0206.29.90	Outros	15	9	9	9	9	
0206.30.00	- Da espécie suína, frescas ou refrigeradas	15	9	9	9	9	
0206.41.00	-- Fígados	15	9	9	9	9	
0206.49.00	-- Outras	15	9	9	9	9	
0206.80.00	- Outras, frescas ou refrigeradas	8	9	9	9	9	
0206.90.00	- Outras, congeladas	4	9	9	9	9	
0207.11.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	4	9	9	9	9	
0207.12.10	Com miudezas	4	9	9	9	9	
0207.12.20	Sem miudezas	4	9	9	9	9	
0207.13.00	-- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	4	9	9	9	9	
0207.14.11	Peitos	4	9	9	9	9	
0207.14.12	Coxas com sobrecoxas	4	9	9	9	9	
0207.14.13	Asas	4	9	9	9	9	
0207.14.19	Outros	4	9	9	9	9	
0207.14.21	Peitos, coxas e sobrecoxas, formando uma só peça	4	9	9	9	9	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
0207.14.22	Peitos	4	9	9	9	9	
0207.14.23	Coxas com sobrecoxas	4	9	9	9	9	
0207.14.24	Carne mecanicamente separada	4	9	9	9	9	
0207.14.29	Outros	4	9	9	9	9	
0207.14.31	Fígados	4	9	9	9	9	
0207.14.32	Moelas	4	9	9	9	9	
0207.14.33	Corações	4	9	9	9	9	
0207.14.34	Pés e patas	4	9	9	9	9	
0207.14.39	Outras	4	9	9	9	9	
0207.24.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	8	9	9	9	9	
0207.25.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	8	9	9	9	9	
0207.26.00	-- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	8	9	9	9	9	
0207.27.00	-- Pedaços e miudezas, congelados	8	9	9	9	9	
0207.41.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	8	9	9	9	9	
0207.42.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	8	9	9	9	9	
0207.43.00	-- Fígados gordos (*foies gras*), frescos ou refrigerados	8	9	9	9	9	
0207.44.00	-- Outras, frescas ou refrigeradas	8	9	9	9	9	
0207.45.00	-- Outras, congeladas	8	9	9	9	9	
0207.51.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	8	9	9	9	9	
0207.52.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	8	9	9	9	9	
0207.53.00	-- Fígados gordos (*foies gras*), frescos ou refrigerados	8	9	9	9	9	
0207.54.00	-- Outras, frescas ou refrigeradas	8	9	9	9	9	
0207.55.00	-- Outras, congeladas	8	9	9	9	9	
0207.60.00	- De galinhas-d'angola (pintadas)	8	9	9	9	9	
0208.10.00	- De coelhos ou lebres	4	9	9	9	9	
0208.30.00	- De primatas	8	9	9	9	9	
0208.40.00	- De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); de peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	8	9	9	9	9	
0208.50.00	- De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	8	9	9	9	9	
0208.60.00	- De camelos e outros camelídeos (*Camelidae*)	8	9	9	9	9	
0208.90.00	- Outras	8	9	9	9	9	
0209.10.11	Fresco, refrigerado ou congelado	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
0209.10.19	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
0209.10.21	Fresca, refrigerada ou congelada	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
0209.10.29	Outras	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
0209.90.00	- Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
0210.11.00	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	8	9	9	9	9	
0210.12.00	-- Toucinhos entremeados (Barrigas (entremeadas)*) e seus pedaços	8	9	9	9	9	
0210.19.00	-- Outras	8	9	9	9	9	
0210.20.00	- Carnes da espécie bovina	8	9	9	9	9	
0210.91.00	-- De primatas	8	9	9	9	9	
0210.92.00	-- De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); de peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	8	9	9	9	9	
0210.93.00	-- De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	8	9	9	9	9	
0210.99.11	De galos e de galinhas	4	9	9	9	9	
0210.99.19	Outras	4	9	9	9	9	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
0210.99.20	Carnes da espécie ovina	4	9	9	9	9	
0210.99.30	Carnes da espécie cavalar	4	9	9	9	9	
0210.99.40	Miudezas comestíveis	4	9	9	9	9	
0210.99.90	Outras	4	9	9	9	9	
0301.11.10	Aruanã (*Osteoglossum bicirrhosum*)	4	9	9	9	9	
0301.11.90	Outros	4	9	9	9	9	
0301.19.00	-- Outros	8	9	9	9	9	
0301.91.10	Para reprodução	0	0	0	0	0	
0301.91.90	Outras	4	9	9	9	9	
0301.92.10	Para reprodução	0	0	0	0	0	
0301.92.90	Outras	4	9	9	9	9	
0301.93.10	Para reprodução	0	0	0	0	0	
0301.93.90	Outras	4	9	9	9	9	Exclusivamente carpa (Cyprinus carpio, Carassius carassius, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus). Outros 8 anos
0301.94.10	Para reprodução	0	0	0	0	0	
0301.94.90	Outras	4	9	9	9	9	
0301.95.10	Para reprodução	0	0	0	0	0	
0301.95.90	Outros	4	9	9	9	9	
0301.99.11	Tilápias (*Tilapia* spp., *Oreochromis* spp., *Sarotherodon* spp., *Danakilia* spp.; seus híbridos)	0	0	0	0	0	
0301.99.12	Esturjões (*Acipenser baerii, Acipenser gueldenstaedtii, Acipenser persicus,*	0	0	0	0	0	
0301.99.19	Outros	0	0	0	0	0	
0301.99.91	Tilápias (*Tilapia* spp., *Oreochromis* spp., *Sarotherodon* spp., *Danakilia* spp.; seus híbridos)	E	-	-	-	-	
0301.99.92	Esturjões (*Acipenser baerii, Acipenser gueldenstaedtii, Acipenser persicus,*	8	9	9	9	9	
0301.99.99	Outros	8	9	9	9	9	
0302.11.00	-- Trutas (*Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus*	4	9	9	9	9	
0302.13.00	-- Salmões-do-pacífico (*Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e*	4	9	9	9	9	
0302.14.00	-- Salmão-do-atlântico (*Salmo salar*) e salmão-do-danúbio (*Hucho hucho*)	0	9	9	9	9	
0302.19.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0302.21.00	-- Linguados-gigantes (Alabotes*) (*Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus*	8	9	9	9	9	
0302.22.00	-- Solha (*Pleuronectes platessa*)	8	9	9	9	9	
0302.23.00	-- Linguados (*Solea* spp.)	4	9	9	9	9	
0302.24.00	-- Pregado (*Psetta maxima*)	4	9	9	9	9	
0302.29.00	-- Outros	8	9	9	9	9	
0302.31.00	-- Albacora-branca (atum) (*Thunnus alalunga*)	8	9	9	9	9	
0302.32.00	-- Albacora-laje (atum) (*Thunnus albacares*)	4	9	9	9	9	
0302.33.00	-- Bonito-listrado (Gaiado*) (*Katsuwonus pelamis*)	8	9	9	9	9	
0302.34.00	-- Albacora-bandolim (atum) (*Thunnus obesus*)	8	9	9	9	9	
0302.35.00	-- Atuns-azuis (atuns) (*Thunnus thynnus, Thunnus orientalis*)	8	9	9	9	9	
0302.36.00	-- Atum-azul do sul (atum) (*Thunnus maccoyii*)	8	9	9	9	9	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
0302.39.00	-- Outros	8	9	9	9	9	
0302.41.00	-- Arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*)	8	9	9	9	9	
0302.42.10	Anchoita (*Engraulis anchoita*)	8	9	9	9	9	
0302.42.90	Outros	4	9	9	9	9	
0302.43.00	-- Sardinhas (*Sardina pilchardus, Sardinops* spp., *Sardinella* spp.) (Sardinha (*Sardina pilchardus*) e sardinelas (*Sardinops* spp., *Sardinella* spp.)*), anchoveta (espadilha*) (*Sprattus*	4	9	9	9	9	
0302.44.00	-- Cavalinhas (Sardas e cavalas*) (*Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber*	4	9	9	9	9	
0302.45.00	-- Carapaus (*Trachurus* spp.)	4	9	9	9	9	
0302.46.00	-- Bijupirá (Cobia*) (*Rachycentron canadum*)	4	9	9	9	9	
0302.47.00	-- Espadarte (*Xiphias gladius*)	4	9	9	9	9	
0302.49.10	Espadins, marlins, veleiros (*Istiophoridae*)	8	9	9	9	9	
0302.49.90	Outros	E	-	-	-	-	
0302.51.00	-- Bacalhau-do-atlântico (*Gadus morhua*), bacalhau-da-groelândia (*Gadus ogac*) e bacalhau-do-pacífico	0	0	0	0	0	
0302.52.00	-- Hadoque (Arinca*) (*Melanogrammus aeglefinus*)	8	9	9	9	9	
0302.53.00	-- Saithe (Escamudo*) (*Pollachius virens*)	8	9	9	9	9	
0302.54.00	-- Merluzas (Pescadas*) e abróteas (*Merluccius* spp., *Urophycis* spp.)	4	9	9	9	9	
0302.55.00	-- Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (*Theragra chalcogramma*)	4	9	9	9	9	
0302.56.00	-- Verdinhos (*Micromesistius poutassou, Micromesistius australis*)	8	9	9	9	9	
0302.59.00	-- Outros	E	-	-	-	-	
0302.71.00	-- Tilápias (*Oreochromis* spp.)	4	9	9	9	9	
0302.72.10	Bagre americano (*Ictalurus punctatus*)	4	9	9	9	9	
0302.72.90	Outros	4	9	9	9	9	
0302.73.00	-- Carpas (*Cyprinus* spp., *Carassius* spp., *Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys* spp., *Cirrhinus* spp., *Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo* spp., *Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama* spp.)	4	9	9	9	9	Exclusivamente carpa (Cyprinus carpio, Carassius carassius, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus). Outros excluídos.
0302.74.00	-- Enguias (*Anguilla* spp.)	4	9	9	9	9	
0302.79.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0302.81.00	-- Cação e outros tubarões	4	9	9	9	9	
0302.82.00	-- Raias (*Rajidae*)	4	9	9	9	9	
0302.83.10	Merluza negra (*Dissostichus eleginoides*)	4	9	9	9	9	
0302.83.20	Merluza antártica (*Dissostichus mawsoni*)	4	9	9	9	9	
0302.84.00	-- Robalos (*Dicentrarchus* spp.)	4	9	9	9	9	
0302.85.00	-- Esparídeos (*Sparidae*)	4	9	9	9	9	
0302.89.10	Pargo (*Lutjanus purpureus*)	4	9	9	9	9	
0302.89.21	Cherne-poveiro (*Polyprion americanus*)	8	9	9	9	9	
0302.89.22	Garoupas (*Acanthistius* spp.)	8	9	9	9	9	
0302.89.23	Esturjão (*Acipenser baerii*)	8	9	9	9	9	
0302.89.24	Peixes-rei (*Atherina* spp.)	8	9	9	9	9	
0302.89.31	Curimatãs (*Prochilodus* spp.)	8	9	9	9	9	
0302.89.32	Tilápias (*Tilapia* spp., *Sarotherodon* spp., *Danakilia* spp.; seus híbridos)	E	-	-	-	-	
0302.89.33	Surubins (*Pseudoplatystoma* spp.)	8	9	9	9	9	
0302.89.34	Traíra (*Hoplias malabaricus & H. cf. lacerdae*)	8	9	9	9	9	
0302.89.35	Piaus (*Leporinus* spp.)	8	9	9	9	9	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
0302.89.36	Tainhas (*Mugil* spp.)	8	9	9	9	9	
0302.89.37	Pirarucu (*Arapaima gigas*)	E	-	-	-	-	
0302.89.38	Pescadas (*Cynoscion* spp.)	8	9	9	9	9	
0302.89.41	Piramutaba (*Brachyplatystoma vaillantii*)	8	9	9	9	9	
0302.89.42	Dourada (*Brachyplatystoma flavicans*)	8	9	9	9	9	
0302.89.43	Pacu (*Piaractus mesopotamicus*)	8	9	9	9	9	
0302.89.44	Tambaqui (*Colossoma macropomum*)	8	9	9	9	9	
0302.89.45	Tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)	8	9	9	9	9	
0302.89.90	Outros	E	-	-	-	-	
0302.91.10	Ovas de tainhas (*Mugil* spp.)	4	9	9	9	9	
0302.91.90	Outros	4	9	9	9	9	
0302.92.00	-- Barbatanas de tubarão	4	9	9	9	9	
0302.99.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0303.11.00	-- Salmão-do-pacífico (salmão-vermelho) (*Oncorhynchus nerka*)	4	9	9	9	9	
0303.12.00	-- Outros salmões-do-pacífico (*Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e*	4	9	9	9	9	
0303.13.00	-- Salmão-do-atlântico (*Salmo salar*) e salmão-do-danúbio (*Hucho hucho*)	4	9	9	9	9	
0303.14.00	-- Trutas (*Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache eOncorhynchus*	4	9	9	9	9	
0303.19.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0303.23.00	-- Tilápias (*Oreochromis* spp.)	E	-	-	-	-	
0303.24.10	Bagre americano (*Ictalurus punctatus*)	4	9	9	9	9	
0303.24.90	Outros	4	9	9	9	9	
0303.25.00	-- Carpas (*Cyprinus* spp., *Carassius* spp., *Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys* spp., *Cirrhinus* spp., *Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo* spp., *Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama* spp.)	4	9	9	9	9	Exclusivamente carpa (Cyprinus carpio, Carassius carassius, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus).
0303.26.00	-- Enguias (*Anguilla* spp.)	4	9	9	9	9	
0303.29.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0303.31.00	-- Linguados-gigantes (Alabotes*) (*Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus*	4	9	9	9	9	
0303.32.00	-- Solha (*Pleuronectes platessa*)	4	9	9	9	9	
0303.33.00	-- Linguados (*Solea* spp.)	4	9	9	9	9	
0303.34.00	-- Pregado (*Psetta maxima*)	4	9	9	9	9	
0303.39.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0303.41.00	-- Albacora-branca (atum) (*Thunnus alalunga*)	4	9	9	9	9	
0303.42.00	-- Albacora-laje (atum) (*Thunnus albacares*)	4	9	9	9	9	
0303.43.00	-- Bonito-listrado (Gaiado*) (*Katsuwonus pelamis*)	4	9	9	9	9	
0303.44.00	-- Albacora-bandolim (atum) (*Thunnus obesus*)	8	9	9	9	9	
0303.45.00	-- Atuns-azuis (atuns) (*Thunnus thynnus, Thunnus orientalis*)	8	9	9	9	9	
0303.46.00	-- Atum-azul do sul (atum) (*Thunnus maccoyii*)	8	9	9	9	9	
0303.49.00	-- Outros	8	9	9	9	9	
0303.51.00	-- Arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*)	8	9	9	9	9	
0303.53.00	-- Sardinhas (*Sardina pilchardus, Sardinops* spp., *Sardinella* spp.) (Sardinha (*Sardina pilchardus*) e sardinelas (*Sardinops* spp., *Sardinella* spp.)*), anchoveta (espadilha*) (*Sprattus*	4	9	0	9	9	
0303.54.00	-- Cavalinhas (Sardas e cavalas*) (*Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber*	8	9	9	9	9	
0303.55.00	-- Carapaus (*Trachurus* spp.)	4	9	9	9	9	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
0303.56.00	-- Bijupirá (Cobia*) (*Rachycentron canadum*)	4	9	9	9	9	
0303.57.00	-- Espadarte (*Xiphias gladius*)	4	9	9	9	9	
0303.59.10	Espadins, marlins, veleiros (*Istiophoridae*)	8	9	9	9	9	
0303.59.20	Anchoita (*Engraulis anchoita*)	8	9	9	9	9	
0303.59.90	Outros	8	9	9	9	9	
0303.63.00	-- Bacalhau-do-atlântico (*Gadus morhua*), bacalhau-da-groelândia (*Gadus ogac*) e bacalhau-do-pacífico	0	0	0	0	0	
0303.64.00	-- Hadoque (Arinca*) (*Melanogrammus aeglefinus*)	8	9	9	9	9	
0303.65.00	-- Saithe (Escamudo*) (*Pollachius virens*)	8	9	9	9	9	
0303.66.00	-- Merluzas (Pescadas*) e abróteas (*Merluccius* spp., *Urophycis* spp.)	4	9	9	9	9	
0303.67.00	-- Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (*Theragra chalcogramma*)	4	9	9	9	9	
0303.68.00	-- Verdinhos (*Micromesistius poutassou, Micromesistius australis*)	4	9	9	9	9	
0303.69.10	Merluza rosada (*Macruronus magellanicus*)	4	9	9	9	9	
0303.69.90	Outros	4	9	9	9	9	
0303.81.11	Inteiro	4	9	9	9	9	
0303.81.12	Eviscerado, sem cabeça e sem barbatanas	4	9	9	9	9	
0303.81.13	Em pedaços, com pele	4	9	9	9	9	
0303.81.14	Em pedaços, sem pele	4	9	9	9	9	
0303.81.19	Outros	4	9	9	9	9	
0303.81.90	Outros	4	9	9	9	9	
0303.82.00	-- Raias (*Rajidae*)	4	9	9	9	9	
0303.83.11	Evisceradas, sem cabeça e sem cauda	4	9	9	9	9	
0303.83.19	Outras	4	9	9	9	9	
0303.83.21	Evisceradas, sem cabeça e sem cauda	4	9	9	9	9	
0303.83.29	Outras	4	9	9	9	9	
0303.84.00	-- Robalos (*Dicentrarchus* spp.)	4	9	9	9	9	
0303.89.10	Corvina (*Micropogonias furnieri*)	8	9	9	9	9	
0303.89.20	Pescadas (*Cynoscion* spp.)	8	9	9	9	9	
0303.89.32	Pargo (*Lutjanus purpureus*)	8	9	9	9	9	
0303.89.33	Peixe-sapo (*Lophius gastrophysus*)	8	9	9	9	9	
0303.89.41	Cherne-poveiro (*Polyprion americanus*)	10	9	9	9	9	
0303.89.42	Garoupas (*Acanthistius* spp.)	8	9	9	9	9	
0303.89.43	Tainhas (*Mugil* spp.)	10	9	9	9	9	
0303.89.44	Esturjões (*Acipenser baerii, Acipenser gueldenstaedtii, Acipenser persicus,*	10	9	9	9	9	
0303.89.45	Peixes-rei (*Atherina* spp.)	8	9	9	9	9	
0303.89.46	Nototenias (*Patagonotothen* spp.)	10	9	9	9	9	
0303.89.51	Curimatãs (*Prochilodus* spp.)	10	9	9	9	9	
0303.89.52	Tilápias (*Tilapia* spp., *Sarotherodon* spp., *Danakilia* spp.; seus híbridos)	E	-	-	-	-	
0303.89.53	Surubins (*Pseudoplatystoma* spp.)	8	9	9	9	9	
0303.89.54	Traíra (*Hoplias malabaricus & H. cf. lacerdae*)	10	9	9	9	9	
0303.89.55	Piaus (*Leporinus* spp.)	10	9	9	9	9	
0303.89.56	Pirarucu (*Arapaima gigas*)	8	9	9	9	9	
0303.89.61	Piramutaba (*Brachyplatystoma vaillantii*)	8	9	9	9	9	
0303.89.62	Dourada (*Brachyplatystoma flavicans*)	8	9	9	9	9	
0303.89.63	Pacu (*Piaractus mesopotamicus*)	8	9	9	9	9	
0303.89.64	Tambaqui (*Colossoma macropomum*)	8	9	9	9	9	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
0303.89.65	Tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)	8	9	9	9	9	
0303.89.90	Outros	8	9	9	9	9	
0303.91.10	Ovas de tainhas (*Mugil* spp.)	8	9	9	9	9	
0303.91.90	Outros	8	9	9	9	9	
0303.92.00	-- Barbatanas de tubarão	4	9	9	9	9	
0303.99.10	Cabeças de Merluza negra (*Dissostichus eleginoides*)	4	9	9	9	9	
0303.99.20	Cabeças de Merluza antártica (*Dissostichus mawsoni*)	4	9	9	9	9	
0303.99.90	Outros	4	9	9	9	9	
0304.31.00	-- Tilápias (*Oreochromis* spp.)	8	9	9	9	9	
0304.32.10	Bagre americano (*Ictalurus punctatus*)	4	9	9	9	9	
0304.32.90	Outros	4	9	9	9	9	
0304.33.00	-- Perca-do-nilo (*Lates niloticus*)	4	9	9	9	9	
0304.39.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0304.41.00	-- Salmões-do-pacífico (*Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou* e *Oncorhynchus rhodurus*), salmão-do-atlântico (*Salmo salar*) e salmão-do-danúbio (*Hucho hucho*)	4	9	9	9	9	
0304.42.00	-- Trutas (*Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache* e *Oncorhynchus*	8	9	9	9	9	
0304.43.00	-- Peixes chatos (*Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae* e	4	9	9	9	9	
0304.44.00	-- Peixes das famílias *Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae* e *Muraenolepididae*	8	9	9	9	9	
0304.45.00	-- Espadarte (*Xiphias gladius*)	4	9	9	9	9	
0304.46.00	-- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (*Dissostichus* spp.)	4	9	9	9	9	
0304.47.00	-- Cação e outros tubarões	4	9	9	9	9	
0304.48.00	-- Raias (*Rajidae*)	4	9	9	9	9	
0304.49.10	Cherne-poveiro (*Polyprion americanus*)	8	9	9	9	9	
0304.49.20	Garoupas (*Acanthistius* spp.)	8	9	9	9	9	
0304.49.90	Outros	4	9	9	9	9	
0304.51.00	-- Tilápias (*Oreochromis* spp.), bagres (peixes-gato*) (*Pangasius* spp., *Silurus* spp., *Clarias* spp., *Ictalurus* spp.), carpas (*Cyprinus* spp., *Carassius* spp., *Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys* spp., *Cirrhinus* spp., *Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo* spp., *Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama* spp.), enguias	E	-	-	-	-	
0304.52.00	-- Salmonídeos	4	9	9	9	9	
0304.53.00	-- Peixes das famílias *Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae* e *Muraenolepididae*	8	9	9	9	9	
0304.54.00	-- Espadarte (*Xiphias gladius*)	4	9	9	9	9	
0304.55.00	-- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (*Dissostichus* spp.)	4	9	9	9	9	
0304.56.00	-- Cação e outros tubarões	4	9	9	9	9	
0304.57.00	-- Raias (*Rajidae*)	4	9	9	9	9	
0304.59.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0304.61.00	-- Tilápias (*Oreochromis* spp.)	8	9	9	9	9	
0304.62.10	Bagre americano (*Ictalurus punctatus*)	4	9	9	9	9	
0304.62.90	Outros	8	9	9	9	9	
0304.63.00	-- Perca-do-nilo (*Lates niloticus*)	8	9	9	9	9	
0304.69.00	-- Outros	8	9	9	9	9	
0304.71.00	-- Bacalhau-do-atlântico (*Gadus morhua*), bacalhau-da-groelândia (*Gadus ogac*) e bacalhau-do-pacífico	8	9	9	9	9	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
0304.72.00	-- Hadoque (Arinca*) (*Melanogrammus aeglefinus*)	8	9	9	9	9	
0304.73.00	-- Saithe (Escamudo*) (*Pollachius virens*)	8	9	9	9	9	
0304.74.00	-- Merluzas (Pescadas*) e abróteas (*Merluccius* spp., *Urophycis* spp.)	8	9	9	9	9	
0304.75.00	-- Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (*Theragra chalcogramma*)	8	9	9	9	9	
0304.79.00	-- Outros	15	9	9	9	9	
0304.81.00	-- Salmões-do-pacífico (*Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou* e *Oncorhynchus rhodurus*), salmão-do-atlântico (*Salmo salar*) e salmão-do-danúbio (*Hucho hucho*)	0	9	9	9	9	
0304.82.00	-- Trutas (*Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache* e *Oncorhynchus*	8	9	9	9	9	
0304.83.00	-- Peixes chatos (*Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae* e	8	9	9	9	9	
0304.84.00	-- Espadarte (*Xiphias gladius*)	4	9	9	9	9	
0304.85.10	Merluza negra (*Dissostichus eleginoides*)	4	9	9	9	9	
0304.85.20	Merluza antártica (*Dissostichus mawsoni*)	4	9	9	9	9	
0304.86.00	-- Arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*)	8	9	9	9	9	
0304.87.00	-- Atuns (do gênero *Thunnus*), bonito-listrado (gaiado*) (*Katsuwonus pelamis*)	4	9	9	9	9	
0304.88.10	Tubarão-azul (*Prionace glauca*)	10	9	9	9	9	
0304.88.90	Outros	10	9	9	9	9	
0304.89.10	Pargo (*Lutjanus purpureus*)	8	9	9	9	9	
0304.89.20	Cherne-poveiro (*Polyprion americanus*)	8	9	9	9	9	
0304.89.30	Garoupas (*Acanthistius* spp.)	8	9	9	9	9	
0304.89.90	Outros	10	9	9	9	9	
0304.91.00	-- Espadarte (*Xiphias gladius*)	4	9	9	9	9	
0304.92.11	Bochechas (*cheeks*)	4	9	9	9	9	
0304.92.12	Colares (*collars*)	4	9	9	9	9	
0304.92.19	Outros	4	9	9	9	9	
0304.92.21	Bochechas (*cheeks*)	4	9	9	9	9	
0304.92.22	Colares (*collars*)	4	9	9	9	9	
0304.92.29	Outros	4	9	9	9	9	
0304.93.00	-- Tilápias (*Oreochromis* spp.), bagres (peixes-gato*) (*Pangasius* spp., *Silurus* spp., *Clarias* spp., *Ictalurus* spp.), carpas (*Cyprinus* spp., *Carassius* spp., *Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys* spp., *Cirrhinus* spp., *Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo* spp., *Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama* spp.), enguias (*Anguilla* spp.), perca-do-nilo (*Lates niloticus*) e peixes cabeça-de-serpente (*Channa* spp.)	E	9	9	9	9	Exclusivamente tilápias (Oreochromis spp.), bagre (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.), carpa (Cyprinus carpio, Carassius carassius, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylophyaryngodon piceus), enguias (Anguilla spp.), Perca do Nilo (Lates niloticus) e peixes cabeça de cobra (Channa spp.). Não é especificada nenhuma alíquota-base dos direitos
0304.94.00	-- Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (*Theragra chalcogramma*)	4	9	9	9	9	
0304.95.00	-- Peixes das famílias *Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae* e *Muraenolepididae*, exceto a polaca-do-alasca	4	9	9	9	9	
0304.96.00	-- Cação e outros tubarões	15	9	9	9	9	
0304.97.00	-- Raias (*Rajidae*)	15	9	9	9	9	
0304.99.00	-- Outros	15	9	9	9	9	
0305.20.10	Ovas de tainhas (*Mugil* spp.)	8	9	9	9	9	
0305.20.90	Outros	8	9	9	9	9	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
0305.31.00	-- Tilápias (*Oreochromis* spp.), bagres (peixes-gato*) (*Pangasius* spp., *Silurus* spp., *Clarias* spp., *Ictalurus* spp.), carpas (*Cyprinus* spp., *Carassius* spp., *Ctenopharyngodon idellus*, *Hypophthalmichthys* spp., *Cirrhinus* spp., *Mylopharyngodon piceus*, *Catla catla*, *Labeo* spp., *Osteochilus hasselti*, *Leptobarbus hoeveni*, *Megalobrama* spp.), enguias	8	9	9	9	9	
0305.32.10	Bacalhau-do-atlântico (*Gadus morhua*), bacalhau-da-groelândia (*Gadus ogac*) e bacalhau-do-pacífico	0	0	0	0	0	
0305.32.20	Saithe (*Pollachius virens*)	8	9	9	9	9	
0305.32.30	Ling (*Molva molva*) e zarbo (*Brosme brosme*)	8	9	9	9	9	
0305.32.90	Outros	8	9	9	9	9	
0305.39.00	-- Outros	8	9	9	9	9	
0305.41.00	-- Salmões-do-pacífico (*Oncorhynchus nerka*, *Oncorhynchus gorbuscha*, *Oncorhynchus keta*, *Oncorhynchus tschawytscha*, *Oncorhynchus kisutch*, *Oncorhynchus masou* e *Oncorhynchus rhodurus*), salmão-do-atlântico (*Salmo salar*) e salmão-do-danúbio (*Hucho hucho*)	8	9	9	9	9	
0305.42.00	-- Arenques (*Clupea harengus*, *Clupea pallasii*)	4	9	9	9	9	
0305.43.00	-- Trutas (*Salmo trutta*, *Oncorhynchus mykiss*, *Oncorhynchus clarki*, *Oncorhynchus aguabonita*, *Oncorhynchus gilae*, *Oncorhynchus apache* e *Oncorhynchus*	8	9	9	9	9	
0305.44.00	-- Tilápias (*Oreochromis* spp.), bagres (peixes-gato*) (*Pangasius* spp., *Silurus* spp., *Clarias* spp., *Ictalurus* spp.), carpas (*Cyprinus* spp., *Carassius* spp., *Ctenopharyngodon idellus*, *Hypophthalmichthys* spp., *Cirrhinus* spp., *Mylopharyngodon piceus*, *Catla catla*, *Labeo* spp., *Osteochilus hasselti*, *Leptobarbus hoeveni*, *Megalobrama* spp.), enguias (*Anguilla* spp.), perca-do-nilo (*Lates niloticus*) e peixes cabeça-de-serpente (*Channa* spp.)	E	9	9	9	9	Exclusivamente tilápias (Oreochromis spp.), bagre (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.), carpa (Cyprinus carpio, Carassius carassius, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylophyaryngodon piceus), enguias (Anguilla spp.), Perca do Nilo (Lates niloticus) e peixes cabeça de cobra (Channa spp.). Não é especificada nenhuma alíquota-base dos direitos
0305.49.10	Bacalhau-do-atlântico (*Gadus morhua*), bacalhau-da-groelândia (*Gadus ogac*) e bacalhau-do-pacífico	0	0	0	0	0	
0305.49.20	Saithe (*Pollachius virens*), ling (*Molva molva*) e zarbo (*Brosme brosme*)	8	9	9	9	9	
0305.49.90	Outros	4	9	9	9	9	
0305.51.00	-- Bacalhau-do-atlântico (*Gadus morhua*), bacalhau-da-groelândia (*Gadus ogac*) e bacalhau-do-pacífico	0	0	0	0	0	
0305.52.00	-- Tilápias (*Oreochromis* spp.), bagres (peixes-gato*) (*Pangasius* spp., *Silurus* spp., *Clarias* spp., *Ictalurus* spp.), carpas (*Cyprinus* spp., *Carassius* spp., *Ctenopharyngodon idellus*, *Hypophthalmichthys* spp., *Cirrhinus* spp., *Mylopharyngodon piceus*, *Catla catla*, *Labeo* spp., *Osteochilus hasselti*, *Leptobarbus hoeveni*, *Megalobrama* spp.), enguias	8	9	9	9	9	
0305.53.10	Bacalhau polar (*Boreogadus saida*), saithe (*Pollachius virens*), ling (*Molva molva*), ling azul (*Molva dypterygia*), zarbo (*Brosme brosme*), abrotea-do-alto (*Urophycis blennoides*) e hadoque	0	0	0	0	0	
0305.53.90	Outros	8	9	9	9	9	
0305.54.00	-- Arenques (*Clupea harengus*, *Clupea pallasii*), anchovas (biqueirões*) (*Engraulis* spp.), sardinhas (*Sardina pilchardus*, *Sardinops* spp., *Sardinella* spp.) (sardinha (*Sardina pilchardus*) e sardinelas (*Sardinops* spp., *Sardinella* spp.)*), anchoveta (espadilha*) (*Sprattus sprattus*), cavalinhas (sardas e cavalas*) (*Scomber scombrus*, *Scomber australasicus*, *Scomber japonicus*), cavalas-do-índico (*Rastrelliger* spp.), serras (*Scomberomorus* spp.), carapaus (*Trachurus* spp.), xaréus (*Caranx* spp.), bijupirá (cobia*) (*Rachycentron canadum*), pampos-prateado (*Pampus* spp.), agulhão-	8	9	9	9	9	
0305.59.00	-- Outros	8	9	9	9	9	
0305.61.00	-- Arenques (*Clupea harengus*, *Clupea pallasii*)	4	9	9	9	9	
0305.62.00	-- Bacalhau-do-atlântico (*Gadus morhua*), bacalhau-da-groelândia (*Gadus ogac*) e bacalhau-do-pacífico	0	0	0	0	0	
0305.63.00	-- Anchovas (Biqueirões*) (*Engraulis* spp.)	8	9	9	9	9	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
0305.64.00	-- Tilápias (*Oreochromis* spp.), bagres (peixes-gato*) (*Pangasius* spp., *Silurus* spp., *Clarias* spp., *Ictalurus* spp.), carpas (*Cyprinus* spp., *Carassius* spp., *Ctenopharyngodon idellus*, *Hypophthalmichthys* spp., *Cirrhinus* spp., *Mylopharyngodon piceus*, *Catla catla*, *Labeo* spp., *Osteochilus hasselti*, *Leptobarbus hoeveni*, *Megalobrama* spp.), enguias (*Anguilla* spp.), perca-do-nilo (*Lates niloticus*) e peixes cabeça-de-serpente (*Channa* spp.)	E	9	9	9	9	Exclusivamente tilápias (Oreochromis spp.), bagre (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.), carpa (Cyprinus carpio, Carassius carassius, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylophyaryngodon piceus), enguias (Anguilla spp.), Perca do Nilo (Lates niloticus) e peixes cabeça de cobra (Channa spp.). Não é especificada nenhuma alíquota-base dos direitos
0305.69.10	Saithe (*Pollachius virens*), ling (*Molva molva*) e zarbo (*Brosme brosme*)	0	9	9	9	9	
0305.69.90	Outros	15	9	9	9	9	
0305.71.00	-- Barbatanas de tubarão	4	9	9	9	9	
0305.72.00	-- Cabeças, caudas e bexigas-natatórias, de peixes	8	9	9	9	9	
0305.79.00	-- Outros	8	9	9	9	9	
0306.11.10	Inteiras	4	9	9	9	9	
0306.11.90	Outras	4	9	9	9	9	
0306.12.00	-- Lavagantes (*Homarus* spp.)	4	9	9	9	9	
0306.14.00	-- Caranguejos	8	9	9	9	9	
0306.15.00	-- Lagosta norueguesa (Lagostim*) (*Nephrops norvegicus*)	8	9	9	9	9	
0306.16.10	Inteiros	4	9	9	9	9	
0306.16.90	Outros	4	9	9	9	9	
0306.17.10	Inteiros	8	9	9	9	9	
0306.17.90	Outros	8	9	9	9	9	
0306.19.10	Krill (*Euphausia superba*)	4	9	9	9	9	
0306.19.90	Outros	4	9	9	9	9	
0306.31.00	-- Lagostas (*Palinurus* spp., *Panulirus* spp., *Jasus* spp.)	8	9	9	9	9	
0306.32.00	-- Lavagantes (*Homarus* spp.)	4	9	9	9	9	
0306.33.00	-- Caranguejos	8	9	9	9	9	
0306.34.00	-- Lagosta norueguesa (Lagostim*) (*Nephrops norvegicus*)	4	9	9	9	9	
0306.35.00	-- Camarões de água fria (*Pandalus* spp., *Crangon crangon*)	4	9	9	9	9	
0306.36.00	-- Outros camarões	8	9	9	9	9	
0306.39.10	Lagosta de água doce (*Cherax quadricarinatus*)	8	9	9	9	9	
0306.39.90	Outros	8	9	9	9	9	
0306.91.00	-- Lagostas (*Palinurus* spp., *Panulirus* spp., *Jasus* spp.)	8	9	9	9	9	
0306.92.00	-- Lavagantes (*Homarus* spp.)	4	9	9	9	9	
0306.93.00	-- Caranguejos	8	9	9	9	9	
0306.94.00	-- Lagosta norueguesa (Lagostim*) (*Nephrops norvegicus*)	4	9	9	9	9	
0306.95.00	-- Camarões	4	9	9	9	9	Exclusivamente camarões e gambas de água fria (Pandalus spp., Crangon crangon). Outros 8 anos
0306.99.10	Lagosta de água doce (*Cherax quadricarinatus*)	8	9	9	9	9	
0306.99.90	Outros	8	9	9	9	9	
0307.11.00	-- Vivas, frescas ou refrigeradas	4	9	9	9	9	
0307.12.00	-- Congeladas	4	9	9	9	9	
0307.19.00	-- Outras	4	9	9	9	9	
0307.21.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	4	9	9	9	9	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
0307.22.00	-- Congelados	4	9	9	9	9	Exclusivamente vieiras, conchas e outros moluscos dos gêneros Pecten, Chlamys ou Placopecten.
0307.29.00	-- Outros	4	9	9	9	9	Exclusivamente vieiras, conchas e outros moluscos dos gêneros Pecten, Chlamys ou Placopecten.
0307.31.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	4	9	9	9	9	
0307.32.00	-- Congelados	4	9	9	9	9	
0307.39.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0307.42.00	-- Vivas, frescas ou refrigeradas	4	9	9	9	9	
0307.43.10	Lulas	4	9	9	9	9	
0307.43.20	Sépias	4	9	9	9	9	
0307.49.00	-- Outras	4	9	9	9	9	
0307.51.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	4	9	9	9	9	
0307.52.00	-- Congelados	4	9	9	9	9	
0307.59.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0307.60.00	- Caracóis, exceto os do mar	4	9	9	9	9	
0307.71.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	4	9	9	9	9	
0307.72.00	-- Congelados	4	9	9	9	9	
0307.79.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0307.81.00	-- Abalones (Orelhas-do-mar*) (*Haliotis* spp.) vivos, frescos ou refrigerados	4	9	9	9	9	
0307.82.00	-- Estrombos (*Strombus* spp.) vivos, frescos ou refrigerados	4	9	9	9	9	
0307.83.00	-- Abalones (Orelhas-do-mar*) (*Haliotis* spp.) congelados	4	9	9	9	9	
0307.84.00	-- Estrombos (*Strombus* spp.) congelados	4	9	9	9	9	
0307.87.00	-- Outros abalones (orelhas-do-mar*) (*Haliotis* spp.)	4	9	9	9	9	
0307.88.00	-- Outros estrombos (*Strombus* spp.)	4	9	9	9	9	
0307.91.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	4	9	9	9	9	
0307.92.00	-- Congelados	4	9	9	9	9	
0307.99.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0308.11.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	4	9	9	9	9	
0308.12.00	-- Congelados	4	9	9	9	9	
0308.19.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0308.21.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	4	9	9	9	9	
0308.22.00	-- Congelados	4	9	9	9	9	
0308.29.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0308.30.00	- Medusas (águas-vivas) (*Rhopilema* spp.)	4	9	9	9	9	
0308.90.00	- Outros	4	9	9	9	9	
0309.10.00	- De peixe	4	9	9	9	9	
0309.90.00	- Outros	4	9	9	9	9	
0401.10.10	Leite UHT (*Ultra High Temperature*)	E	-	-	-	-	
0401.10.90	Outros	E	-	-	-	-	
0401.20.10	Leite UHT (*Ultra High Temperature*)	E	-	-	-	-	
0401.20.90	Outros	E	-	-	-	-	
0401.40.10	Leite	E	-	-	-	-	
0401.40.21	UHT (*Ultra High Temperature*)	E	-	-	-	-	
0401.40.29	Outros	E	-	-	-	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
0401.50.10	Leite	E	-	-	-	-	
0401.50.21	UHT (*Ultra High Temperature*)	E	-	-	-	-	
0401.50.29	Outros	E	-	-	-	-	
0402.10.10	Com um teor de arsênio, chumbo ou cobre, considerados isoladamente, inferior a 5 ppm	E	-	-	-	-	
0402.10.90	Outros	E	-	-	-	-	
0402.21.10	Leite integral	E	-	-	-	-	
0402.21.20	Leite parcialmente desnatado	E	-	-	-	-	
0402.21.30	Creme de leite (nata)	E	-	-	-	-	
0402.29.10	Leite integral	E	-	-	-	-	
0402.29.20	Leite parcialmente desnatado	E	-	-	-	-	
0402.29.30	Creme de leite (nata)	E	-	-	-	-	
0402.91.00	-- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	E	-	-	-	-	
0402.99.00	-- Outros	E	-	-	-	-	
0403.20.00	- Iogurte	E	-	-	-	-	
0403.90.00	- Outros	E	-	-	-	-	
0404.10.00	- Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes	E	-	-	-	-	
0404.90.00	- Outros	E	-	-	-	-	
0405.10.00	- Manteiga	E	-	-	-	-	
0405.20.00	- Pasta de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite	E	-	-	-	-	
0405.90.10	Óleo butírico de manteiga (*butter oil*)	E	-	-	-	-	
0405.90.90	Outras	E	-	-	-	-	
0406.10.10	Mozarela	E	-	-	-	-	
0406.10.90	Outros	E	-	-	-	-	
0406.20.00	- Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	TRQ-CE	16	16	16	16	As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota
0406.30.00	- Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó	TRQ-CE	16	16	16	16	As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota
0406.40.00	- Queijos de pasta mofada (azul) e outros queijos que apresentem veios obtidos utilizando *Penicillium roqueforti*	TRQ-CE	16	16	16	16	As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota
0406.90.10	Com um teor de umidade inferior a 36,0 %, em peso (massa dura)	TRQ-CE	28	28	16	28	As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota
0406.90.20	Com um teor de umidade igual ou superior a 36,0 % e inferior a 46,0 %, em peso (massa semidura)	TRQ-CE	28	28	16	28	As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota
0406.90.30	Com um teor de umidade igual ou superior a 46,0 % e inferior a 55,0 %, em peso (massa macia)	TRQ-CE	16	16	16	16	As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
0406.90.90	Outros	TRQ-CE	16	16	16	16	As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota
0407.11.00	-- De aves da espécie *Gallus domesticus*	0	0	0	0	0	
0407.19.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
0407.21.00	-- De aves da espécie *Gallus domesticus*	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0407.29.00	-- Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0407.90.00	- Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0408.11.00	-- Secas	4	9	9	9	9	
0408.19.00	-- Outras	4	9	9	9	9	
0408.91.00	-- Secos	8	9	9	9	9	
0408.99.00	-- Outros	8	9	9	9	9	
0409.00.00	Mel natural.	10	16	14,4	16	16	
0410.10.00	- Insetos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
0410.90.00	- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
0501.00.00	Cabelo em bruto, mesmo lavado ou desengordurado; desperdícios de cabelo.	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0502.10.11	Lavadas, alvejadas ou desengorduradas, mesmo tintas	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0502.10.19	Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0502.10.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0502.90.10	Pelos	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0502.90.20	Desperdícios	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0504.00.11	De bovinos	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0504.00.12	De ovinos	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0504.00.13	De suínos	15	7,2	7,2	7,2	7,2	
0504.00.19	Outras	15	7,2	7,2	7,2	7,2	
0504.00.90	Outros	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
0505.10.00	- Penas do tipo utilizado para enchimento ou estofamento; penugem	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0505.90.00	- Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0506.10.00	- Osseína e ossos acidulados	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0506.90.00	- Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0507.10.00	- Marfim; pó e desperdícios de marfim	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0507.90.00	- Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0508.00.00	Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de sépias (chocos*) (chocos e chopos*), em bruto ou	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0510.00.10	Pâncreas de bovino	0	0	0	0	0	
0510.00.90	Outros	0	0	0	0	0	
0511.10.00	- Sêmen de bovino	0	0	0	0	0	
0511.91.10	Ovas de peixe fecundadas, para reprodução	0	0	0	0	0	
0511.91.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0511.99.10	Embriões de animais	0	0	0	0	0	
0511.99.20	Sêmen animal	0	0	0	0	0	
0511.99.30	Ovos de bicho-da-seda	0	0	0	0	0	
0511.99.91	Crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, mesmo com suporte	15	7,2	7,2	7,2	7,2	
0511.99.99	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0601.10.00	- Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos, coroas e rizomas, em repouso vegetativo	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
0601.20.00	- Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos, coroas e rizomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de	0	0	0	0	0	
0602.10.00	- Estacas não enraizadas e enxertos	0	0	0	0	0	
0602.20.00	- Árvores, arbustos e silvados, de fruta, enxertados ou não	0	0	0	0	0	
0602.30.00	- Rododendros e azaleias, enxertados ou não	0	0	0	0	0	
0602.40.00	- Roseiras, enxertadas ou não	0	0	0	0	0	
0602.90.10	Micélios de cogumelos	0	0	0	0	0	
0602.90.21	De orquídea	0	0	0	0	0	
0602.90.29	Outras	0	0	0	0	0	
0602.90.81	De cana-de-açúcar	0	0	0	0	0	
0602.90.82	De videira	0	0	0	0	0	
0602.90.83	De café	0	0	0	0	0	
0602.90.89	Outras	0	0	0	0	0	
0602.90.90	Outras	0	0	0	0	0	
0603.11.00	-- Rosas	8	9	9	25	9	
0603.12.00	-- Cravos	8	9	9	25	9	
0603.13.00	-- Orquídeas	8	9	9	25	9	
0603.14.00	-- Crisântemos	8	9	9	25	9	
0603.15.00	-- Lírios (*Lilium* spp.)	8	9	9	9	9	
0603.19.00	-- Outros	8	9	9	25	9	
0603.90.00	- Outros	8	9	9	9	9	
0604.20.00	- Frescos	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0604.90.00	- Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
0701.10.00	- Batata-semente	0	0	0	0	0	
0701.90.00	- Outras	8	9	9	9	9	
0702.00.00	Tomates, frescos ou refrigerados.	8	9	9	9	9	
0703.10.11	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0703.10.19	Outras	4	9	9	9	9	
0703.10.21	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0703.10.29	Outras	8	9	9	9	9	
0703.20.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0703.20.90	Outros	10	25	35	9	9	
0703.90.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0703.90.90	Outros	8	9	9	9	9	
0704.10.00	- Couve-flor e brócolis	8	9	9	9	9	
0704.20.00	- Couve-de-bruxelas	8	9	9	9	9	
0704.90.00	- Outros	8	9	9	9	9	
0705.11.00	-- Repolhuda	8	9	9	9	9	
0705.19.00	-- Outra	8	9	9	9	9	
0705.21.00	-- Endívia (*Cichorium intybus* var. *foliosum*)	8	9	9	9	9	
0705.29.00	-- Outras	8	9	9	9	9	
0706.10.00	- Cenouras e nabos	8	9	9	9	9	
0706.90.00	- Outros	8	9	9	9	9	
0707.00.00	Pepinos e pepininhos (*cornichons*), frescos ou refrigerados.	8	9	9	9	9	
0708.10.00	- Ervilhas (*Pisum sativum*)	8	9	9	9	9	
0708.20.00	- Feijões (*Vigna* spp., *Phaseolus* spp.)	4	9	9	9	9	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
0708.90.00	- Outros legumes de vagem	8	9	9	9	9	
0709.20.00	- Aspargos	4	9	9	9	9	
0709.30.00	- Berinjelas	8	9	9	9	9	
0709.40.00	- Aipo, exceto aipo-rábano	8	9	9	9	9	
0709.51.00	-- Cogumelos do gênero *Agaricus*	8	9	9	9	9	
0709.52.00	-- Cogumelos do gênero *Boletus*	8	9	9	9	9	
0709.53.00	-- Cogumelos do gênero *Cantharellus*	8	9	9	9	9	
0709.54.00	-- Shitake (*Lentinus edodes*)	8	9	9	9	9	
0709.55.00	-- Matsutake (*Tricholoma matsutake*, *Tricholoma magnivelare*, *Tricholoma anatolicum*, *Tricholoma dulciolens*, *Tricholoma caligatum*)	8	9	9	9	9	
0709.56.00	-- Trufas (*Tuber* spp.)	8	9	9	9	9	
0709.59.00	-- Outros	8	9	9	9	9	
0709.60.00	- Pimentões (pimentos) e pimentas do gênero *Capsicum* ou do gênero *Pimenta*	8	9	9	9	9	
0709.70.00	- Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	8	9	9	9	9	
0709.91.00	-- Alcachofras	8	9	9	9	9	
0709.92.00	-- Azeitonas	8	9	9	9	9	
0709.93.00	-- Abóboras, abobrinhas (curgetes*) e cabaças (*Cucurbita* spp.)	8	9	9	9	9	
0709.99.11	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0709.99.19	Outros	4	9	9	9	9	
0709.99.90	Outros	8	9	9	9	9	
0710.10.00	- Batatas	8	9	9	9	9	
0710.21.00	-- Ervilhas (*Pisum sativum*)	8	9	9	9	9	
0710.22.00	-- Feijões (*Vigna* spp., *Phaseolus* spp.)	8	9	9	9	9	
0710.29.00	-- Outros	8	9	9	9	9	
0710.30.00	- Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	8	9	9	9	9	
0710.40.00	- Milho doce	8	9	9	9	9	
0710.80.00	- Outros produtos hortícolas	8	9	9	9	9	
0710.90.00	- Misturas de produtos hortícolas	8	9	9	9	9	
0711.20.10	Com água salgada	8	9	9	9	9	
0711.20.20	Com água sulfurada ou adicionada de outras substâncias	8	9	9	9	9	
0711.20.90	Outras	8	9	9	9	9	
0711.40.00	- Pepinos e pepininhos (*cornichons*)	4	9	9	9	9	
0711.51.00	-- Cogumelos do gênero *Agaricus*	4	9	9	9	9	
0711.59.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0711.90.00	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	8	9	9	9	9	
0712.20.00	- Cebolas	4	9	9	9	9	
0712.31.00	-- Cogumelos do gênero *Agaricus*	4	9	9	9	9	
0712.32.00	-- Orelhas-de-judas (*Auricularia* spp.)	8	9	9	9	9	
0712.33.00	-- Tremelas (*Tremella* spp.)	8	9	9	9	9	
0712.34.00	-- Shitake (*Lentinus edodes*)	8	9	9	9	9	
0712.39.00	-- Outros	8	9	9	9	9	
0712.90.20	Alho	8	9	9	9	9	Exclusivamente alho em pó. Outros 4 anos
0712.90.90	Outros	4	9	9	9	9	
0713.10.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0713.10.90	Outras	4	9	9	9	9	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
0713.20.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0713.20.90	Outros	4	9	9	9	9	
0713.31.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0713.31.90	Outros	4	9	9	9	9	
0713.32.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0713.32.90	Outros	4	9	9	9	9	
0713.33.11	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0713.33.19	Outros	4	9	9	9	9	
0713.33.21	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0713.33.29	Outros	4	9	9	9	9	
0713.33.91	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0713.33.99	Outros	4	9	9	9	9	
0713.34.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0713.34.90	Outros	4	9	9	9	9	
0713.35.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0713.35.90	Outros	4	9	9	9	9	
0713.39.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0713.39.90	Outros	4	9	9	9	9	
0713.40.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0713.40.90	Outras	4	9	9	9	9	
0713.50.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0713.50.90	Outras	4	9	9	9	9	
0713.60.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0713.60.90	Outros	4	9	9	9	9	
0713.90.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
0713.90.90	Outros	4	9	9	9	9	
0714.10.00	- Raízes de mandioca	4	9	9	9	9	
0714.20.00	- Batatas-doces	8	9	9	9	9	
0714.30.00	- Inhames (*Dioscorea* spp.)	8	9	9	9	9	
0714.40.00	- Taros (inhames-brancos) (*Colocasia* spp.)	8	9	9	9	9	
0714.50.00	- Mangaritos (Orelhas-de-elefante*) (*Xanthosoma* spp.)	8	9	9	9	9	
0714.90.00	- Outros	8	9	9	9	9	
0801.11.00	-- Dessecados	10	9	55	9	9	
0801.12.00	-- Na casca interna (endocarpo)	4	9	9	9	9	
0801.19.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0801.21.00	-- Com casca	4	9	9	9	9	
0801.22.00	-- Sem casca	4	9	9	9	9	
0801.31.00	-- Com casca	8	9	9	9	9	
0801.32.00	-- Sem casca	8	9	9	9	9	
0802.11.00	-- Com casca	4	9	9	9	9	
0802.12.00	-- Sem casca	8	9	9	9	9	
0802.21.00	-- Com casca	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
0802.22.00	-- Sem casca	4	0	0	0	0	
0802.31.00	-- Com casca	4	9	9	9	9	
0802.32.00	-- Sem casca	8	9	9	9	9	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
0802.41.00	-- Com casca	4	9	9	9	9	
0802.42.00	-- Sem casca	4	9	9	9	9	
0802.51.00	-- Com casca	4	9	9	9	9	
0802.52.00	-- Sem casca	4	9	9	9	9	
0802.61.00	-- Com casca	4	9	9	9	9	
0802.62.00	-- Sem casca	4	9	9	9	9	
0802.70.00	- Nozes-de-cola (*Cola* spp.)	4	9	9	9	9	
0802.80.00	- Nozes-de-areca (nozes de bétele)	4	9	9	9	9	
0802.91.00	-- Pinhões, com casca	4	9	9	9	9	
0802.92.00	-- Pinhões, sem casca	4	9	9	9	9	
0802.99.00	-- Outra	4	9	9	9	9	
0803.10.00	- Bananas-da-terra (Bananas-pão*) (Plátanos*)	4	9	9	9	9	
0803.90.00	- Outras	4	9	9	9	9	
0804.10.10	Frescas	4	9	9	9	9	
0804.10.20	Secas	4	9	9	9	9	
0804.20.10	Frescos	4	9	9	9	9	
0804.20.20	Secos	4	9	9	9	9	
0804.30.00	- Abacaxis (ananases)	4	9	9	9	9	
0804.40.00	- Abacates	4	9	9	9	9	
0804.50.10	Goiabas	4	9	9	9	9	
0804.50.20	Mangas	4	9	9	9	9	
0804.50.30	Mangostões	4	9	9	9	9	
0805.10.00	- Laranjas	8	9	9	9	9	
0805.21.00	-- Mandarinas (incluindo as tangerinas e as *satsumas*)	4	9	9	9	9	
0805.22.00	-- Clementinas	4	9	9	9	9	
0805.29.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0805.40.00	- Toranjas e pomelos	4	9	9	9	9	
0805.50.00	- Limões (*Citrus limon, Citrus limonum*) e limas (*Citrus aurantifolia, Citrus latifolia*)	4	9	9	9	9	
0805.90.00	- Outros	4	9	9	9	9	
0806.10.00	- Frescas	8	9	9	9	9	
0806.20.00	- Secas (passas)	8	9	9	9	9	
0807.11.00	-- Melancias	4	9	9	9	9	
0807.19.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
0807.20.00	- Mamões (papaias)	4	9	9	9	9	
0808.10.00	- Maçãs	8	9	9	9	9	
0808.30.00	- Peras	8	9	9	9	9	
0808.40.00	- Marmelos	4	9	9	9	9	
0809.10.00	- Damascos	4	9	9	9	9	
0809.21.00	-- Ginjas (*Prunus cerasus*)	4	9	9	9	9	
0809.29.00	-- Outras	8	9	9	9	9	
0809.30.10	Pêssegos, excluindo as nectarinas	8	9	9	9	9	
0809.30.20	Nectarinas	8	9	9	9	9	
0809.40.00	- Ameixas e abrunhos	8	9	9	9	9	
0810.10.00	- Morangos	4	9	9	9	9	
0810.20.00	- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, e amoras-framboesas	4	9	9	9	9	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
0810.30.00	- Groselhas, incluindo o cassis	4	9	9	9	9	
0810.40.00	- Airelas, mirtilos e outra fruta do gênero *Vaccinium*	4	9	9	9	9	
0810.50.00	- Kiwis (quivis)	8	9	9	9	9	
0810.60.00	- Duriões (duriangos)	4	9	9	9	9	
0810.70.00	- Caquis (dióspiros)	4	9	9	9	9	
0810.90.11	Carambolas (*Averrhoa carambola*)	4	9	9	9	9	
0810.90.12	Anonas e outras frutas do gênero Annona	4	9	9	9	9	
0810.90.13	Jacas (*Artocarpus heterophyllus*)	4	9	9	9	9	
0810.90.14	Lechias (*Litchi chinensis*)	4	9	9	9	9	
0810.90.15	Maracujás (*Passiflora edulis*)	4	9	9	9	9	
0810.90.16	Pitaias (*Hylocereus* spp., *Selenicereus undatus*)	4	9	9	9	9	
0810.90.17	Tamarindos (*Tamarindus indica*)	4	9	9	9	9	
0810.90.90	Outra	4	9	9	9	9	
0811.10.00	- Morangos	8	9	9	9	9	
0811.20.00	- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras-framboesas e groselhas	8	9	9	9	9	
0811.90.00	- Outra	4	9	9	9	9	
0812.10.00	- Cerejas	4	9	9	9	9	
0812.90.00	- Outra	4	9	9	9	9	
0813.10.00	- Damascos	8	9	9	9	9	
0813.20.10	Com caroço	8	9	9	9	9	
0813.20.20	Sem caroço	8	9	9	9	9	
0813.30.00	- Maçãs	4	9	9	9	9	
0813.40.10	Peras	4	9	9	9	9	
0813.40.90	Outra	4	9	9	9	9	
0813.50.00	- Misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo	4	9	9	9	9	
0814.00.00	Cascas de citros (citrinos), de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação.	4	9	9	9	9	
0901.11.10	Em grão	8	9	0	9	0	
0901.11.90	Outros	8	9	9	9	9	
0901.12.00	-- Descafeinado	8	9	9	9	9	
0901.21.00	-- Não descafeinado	10	30	9	9	9	
0901.22.00	-- Descafeinado	8	9	9	9	9	
0901.90.00	- Outros	8	9	9	9	9	
0902.10.00	- Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	8	9	9	9	9	
0902.20.00	- Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma	4	9	9	9	9	
0902.30.00	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	15	9	9	9	9	
0902.40.00	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma	8	9	9	9	9	
0903.00.10	Simplesmente cancheado	4	9	9	9	9	
0903.00.90	Outros	4	9	9	9	9	
0904.11.00	-- Não triturada nem em pó	4	9	9	9	9	
0904.12.00	-- Triturada ou em pó	8	9	9	9	9	
0904.21.00	-- Secos, não triturados nem em pó	4	9	9	9	9	
0904.22.00	-- Triturados ou em pó	4	9	9	9	9	
0905.10.00	- Não triturada nem em pó	4	9	9	9	9	
0905.20.00	- Triturada ou em pó	4	9	9	9	9	
0906.11.00	-- Canela (*Cinnamomum zeylanicum blume*)	4	9	9	9	9	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
0906.19.00	-- Outras	4	9	9	9	9	
0906.20.00	- Trituradas ou em pó	4	9	9	9	9	
0907.10.00	- Não triturado nem em pó	4	9	9	9	9	
0907.20.00	- Triturado ou em pó	4	9	9	9	9	
0908.11.00	-- Não triturada nem em pó	4	9	9	9	9	
0908.12.00	-- Triturada ou em pó	4	9	9	9	9	
0908.21.00	-- Não triturado nem em pó	4	9	9	9	9	
0908.22.00	-- Triturado ou em pó	4	9	9	9	9	
0908.31.00	-- Não triturados nem em pó	4	9	9	9	9	
0908.32.00	-- Triturados ou em pó	4	9	9	9	9	
0909.21.00	-- Não trituradas nem em pó	4	9	9	9	9	
0909.22.00	-- Trituradas ou em pó	4	9	9	9	9	
0909.31.00	-- Não trituradas nem em pó	4	9	9	9	9	
0909.32.00	-- Trituradas ou em pó	4	9	9	9	9	
0909.61.10	De anis (erva-doce)	4	9	9	9	9	
0909.61.20	De badiana (anis-estrelado)	4	9	9	9	9	
0909.61.90	Outras	4	9	9	9	9	
0909.62.10	De anis (erva-doce)	4	9	9	9	9	
0909.62.20	De badiana (anis-estrelado)	4	9	9	9	9	
0909.62.90	Outras	4	9	9	9	9	
0910.11.00	-- Não triturado nem em pó	4	9	9	9	9	
0910.12.00	-- Triturado ou em pó	4	9	9	9	9	
0910.20.00	- Açafrão	8	9	9	9	9	
0910.30.00	- Cúrcuma	4	9	9	9	9	
0910.91.00	-- Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo	8	9	9	9	9	
0910.99.00	-- Outras	4	9	9	9	9	
1001.11.00	-- Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
1001.19.00	-- Outros	10	9	9	9	9	
1001.91.00	-- Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
1001.99.00	-- Outros	E	-	-	-	-	
1002.10.00	- Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
1002.90.00	- Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1003.10.00	- Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
1003.90.10	Cervejeira	15	9	9	9	9	
1003.90.80	Outras, em grão	8	9	9	9	9	
1003.90.90	Outras	8	9	9	9	9	
1004.10.00	- Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
1004.90.00	- Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1005.10.00	- Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
1005.90.10	Em grão	4	7,2	0	7,2	7,2	
1005.90.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1006.10.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
1006.10.91	Parboilizado	8	10	9	10	9	
1006.10.92	Não parboilizado	8	10	9	10	9	
1006.20.10	Parboilizado	8	10	9	10	9	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
1006.20.20	Não parboilizado	8	10	9	10	9	
1006.30.11	Polido ou brunido	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
1006.30.19	Outros	8	9	9	9	9	
1006.30.21	Polido ou brunido	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
1006.30.29	Outros	8	9	9	9	9	
1006.40.00	- Arroz quebrado (Trinca de arroz*)	4	9	9	9	9	
1007.10.00	- Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
1007.90.00	- Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1008.10.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
1008.10.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1008.21.10	Milheto (*Pennisetum glaucum*)	0	0	0	0	0	
1008.21.90	Outros	0	0	0	0	0	
1008.29.10	Milheto (*Pennisetum glaucum*)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1008.29.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1008.30.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
1008.30.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1008.40.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
1008.40.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1008.50.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
1008.50.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1008.60.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
1008.60.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1008.90.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
1008.90.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1101.00.10	De trigo	10	12	10,8	12	12	
1101.00.20	De mistura de trigo com centeio (*méteil*)	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
1102.20.00	- Farinha de milho	4	9	9	9	9	
1102.90.00	- Outras	4	9	9	9	9	
1103.11.00	-- De trigo	8	9	9	9	9	
1103.13.00	-- De milho	4	9	9	9	9	
1103.19.00	-- De outros cereais	8	9	9	9	9	
1103.20.00	- *Pellets*	8	9	9	9	9	
1104.12.00	-- De aveia	4	9	9	9	9	
1104.19.00	-- De outros cereais	4	9	9	9	9	
1104.22.00	-- De aveia	4	9	9	9	9	
1104.23.00	-- De milho	4	9	9	9	9	
1104.29.00	-- De outros cereais	4	9	9	9	9	
1104.30.00	- Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos	4	9	9	9	9	
1105.10.00	- Farinha, sêmola e pó	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
1105.20.00	- Flocos, grânulos e *pellets*	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
1106.10.00	- Dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13	8	9	9	9	9	
1106.20.00	- De sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 07.14	8	9	9	9	9	
1106.30.00	- Dos produtos do Capítulo 8	8	9	9	9	9	
1107.10.10	Inteiro ou partido	15	12,6	9	12,6	12,6	
1107.10.20	Moído ou em farinha	15	12,6	12,6	12,6	12,6	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
1107.20.10	Inteiro ou partido	15	12,6	9	12,6	12,6	
1107.20.20	Moído ou em farinha	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
1108.11.00	-- Amido de trigo	8	9	9	9	9	
1108.12.00	-- Amido de milho	8	9	9	9	0	
1108.13.00	-- Fécula de batata	8	9	9	9	0	
1108.14.00	-- Fécula de mandioca	8	9	9	9	0	
1108.19.00	-- Outros amidos e féculas	8	9	9	9	9	
1108.20.00	- Inulina	8	9	9	9	9	
1109.00.00	Glúten de trigo, mesmo seco.	15	9	9	9	0	
1201.10.00	- Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
1201.90.00	- Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1202.30.00	- Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
1202.41.00	-- Com casca	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1202.42.00	-- Descascados, mesmo triturados	4	9	9	9	9	
1203.00.00	Copra.	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1204.00.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
1204.00.90	Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1205.10.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
1205.10.90	Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1205.90.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
1205.90.90	Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1206.00.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
1206.00.90	Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1207.10.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
1207.10.90	Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1207.21.00	-- Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
1207.29.00	-- Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1207.30.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
1207.30.90	Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1207.40.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
1207.40.90	Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1207.50.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
1207.50.90	Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1207.60.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
1207.60.90	Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1207.70.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
1207.70.90	Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1207.91.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
1207.91.90	Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1207.99.10	Para semeadura (sementeira)	0	0	0	0	0	
1207.99.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1208.10.00	- De soja	4	9	9	9	9	
1208.90.00	- Outras	4	9	9	9	9	
1209.10.00	- Sementes de beterraba sacarina	0	0	0	0	0	
1209.21.00	-- Sementes de alfafa (luzerna)	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
1209.22.00	-- Sementes de trevo (*Trifolium* spp.)	0	0	0	0	0	
1209.23.00	-- Sementes de festuca	0	0	0	0	0	
1209.24.00	-- Sementes de pasto dos prados de Kentucky (*Poa pratensis* L.)	0	0	0	0	0	
1209.25.00	-- Sementes de azevém (*Lolium multiflorum Lam., Lolium perenne* L.)	0	0	0	0	0	
1209.29.00	-- Outras	0	0	0	0	0	
1209.30.00	- Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores	0	0	0	0	0	
1209.91.00	-- Sementes de produtos hortícolas	0	0	0	0	0	
1209.99.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
1210.10.00	- Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em *pellets*	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1210.20.10	Cones de lúpulo	4	7,2	7,2	0	7,2	
1210.20.20	Lupulina	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1211.20.00	- Raízes de ginseng	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1211.30.00	- Coca (folha de)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1211.40.00	- Palha de dormideira (papoula)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1211.50.00	- Efedra	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1211.60.00	- Casca de cerejeira africana (*Prunus africana*)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	Destinado exclusivamente ao uso medicinal, apresentado fresco, refrigerado, congelado ou seco, mesmo cortado, triturado ou em pó. Outros 10 anos
1211.90.10	Orégano (*Origanum vulgare*)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1211.90.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	Destinado exclusivamente ao uso medicinal, apresentado fresco, refrigerado, congelado ou seco, mesmo cortado, triturado ou em pó. Outros 10 anos
1212.21.00	-- Próprias para alimentação humana	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
1212.29.00	-- Outras	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
1212.91.00	-- Beterraba sacarina	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1212.92.00	-- Alfarroba	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1212.93.00	-- Cana-de-açúcar	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1212.94.00	-- Raízes de chicória	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1212.99.10	Estévia (*Ka'a He'ê*) (*Stevia rebaudiana*)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1212.99.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1213.00.00	Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em *pellets*.	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1214.10.00	- Farinha e *pellets*, de alfafa (luzerna)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1214.90.00	- Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1301.20.00	- Goma-arábica	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
1301.90.10	Goma-laca	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
1301.90.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1302.11.10	Concentrados de palha de papoula	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1302.11.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1302.12.00	-- De alcaçuz (regoliz)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1302.13.00	-- De lúpulo	4	7,2	7,2	6	7,2	
1302.14.00	-- De efedra	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1302.19.10	De mamão (*Carica papaya*), seco	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1302.19.20	De semente de toranja; de semente de pomelo	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1302.19.30	De *Ginkgo biloba*, seco	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
1302.19.40	Valepotriatos	0	0	0	0	0	
1302.19.50	De ginseng	4	0	0	0	0	
1302.19.60	Silimarina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
1302.19.91	De píretro ou de raízes de plantas que contenham rotenona	0	0	0	0	0	
1302.19.99	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1302.20.10	Matérias pécticas (pectinas)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1302.20.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1302.31.00	- Ágar-ágar	8	9	9	9	9	
1302.32.11	Farinha de endosperma	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1302.32.19	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1302.32.20	De sementes de guar	4	0	0	0	0	
1302.39.10	Carragenina (musgo-de-irlanda)	8	9	9	9	0	
1302.39.90	Outros	8	7,2	7,2	7,2	7,2	
1401.10.00	- Bambus	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
1401.20.00	- Rotins	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
1401.90.00	- Outras	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
1404.20.10	Em bruto	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
1404.20.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
1404.90.10	Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas na fabricação de vassouras, escovas, pincéis e artigos semelhantes (por exemplo, sorgo, piaçaba, raiz de grama (relva), tampico), mesmo em torcidas ou em feixes	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
1404.90.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
1501.10.00	- Banha	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1501.20.00	- Outras gorduras de porco	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1501.90.00	- Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1502.10.11	Em bruto	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
1502.10.12	Fundido (incluindo o *premier jus*)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
1502.10.19	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
1502.10.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
1502.90.00	- Outras	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
1503.00.00	Estearina solar, óleo de banha de porco, oleoestearina, oleomargarina e óleo de sebo, não emulsionados nem	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1504.10.11	Óleo em bruto	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
1504.10.19	Outros	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
1504.10.90	Outros	8	9	9	9	9	
1504.20.00	- Gorduras e óleos de peixes e respectivas frações, exceto óleos de fígados	8	9	9	9	9	
1504.30.00	- Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas frações	4	9	9	9	9	
1505.00.10	Lanolina	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1505.00.90	Outras	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
1506.00.00	Outras gorduras e óleos animais, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
1507.10.00	- Óleo em bruto, mesmo degomado	8	9	9	9	9	
1507.90.11	Em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	10	10,8	10,8	10,8	0	
1507.90.19	Outros	10	10,8	10,8	10,8	0	
1507.90.90	Outros	4	9	9	9	9	
1508.10.00	- Óleo em bruto	4	9	9	9	9	
1508.90.00	- Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
1509.20.00	- Azeite de oliva (oliveira) extra virgem	15	31,5	0	9	9	
1509.30.00	- Azeite de oliva (oliveira) virgem	15	31,5	9	9	9	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
1509.40.00	- Outros azeites de oliva (oliveira) virgens	15	31,5	9	9	9	
1509.90.10	Refinado	15	31,5	9	9	9	
1509.90.90	Outros	15	31,5	9	9	9	
1510.10.00	- Óleo de bagaço de azeitona em bruto	4	9	9	9	9	
1510.90.00	- Outros	4	9	9	9	9	
1511.10.00	- Óleo em bruto	4	9	9	9	9	
1511.90.00	- Outros	15	9	0	9	9	
1512.11.10	De girassol	4	9	0	9	9	
1512.11.20	De cártamo	4	9	9	9	9	
1512.19.11	Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	10	10,8	10,8	10,8	0	
1512.19.19	Outros	10	10,8	10,8	10,8	0	
1512.19.20	De cártamo	8	9	9	9	9	
1512.21.00	-- Óleo em bruto, mesmo desprovido de gossipol	4	9	9	9	9	
1512.29.10	Refinado	4	9	9	9	9	
1512.29.90	Outros	4	9	9	9	9	
1513.11.00	-- Óleo em bruto	4	9	9	9	9	
1513.19.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
1513.21.11	De coco *mbocaya* (*Acrocomia totai*)	4	9	9	9	0	
1513.21.19	Outros	4	9	9	9	0	
1513.21.20	De babaçu	4	9	9	9	9	
1513.29.11	De coco *mbocaya* (*Acrocomia totai*)	4	9	9	9	9	
1513.29.19	Outros	4	2	9	9	9	
1513.29.20	De babaçu	4	9	9	9	9	
1514.11.00	-- Óleos em bruto	4	9	9	9	9	
1514.19.10	Refinados	4	9	9	9	9	
1514.19.90	Outros	4	9	9	9	9	
1514.91.00	-- Óleos em bruto	4	9	9	9	9	
1514.99.10	Refinados	4	9	9	9	9	
1514.99.90	Outros	4	9	9	9	9	
1515.11.00	-- Óleo em bruto	4	9	9	9	9	
1515.19.00	-- Outros	4	9	9	9	9	
1515.21.00	-- Óleo em bruto	4	9	9	9	9	
1515.29.10	Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	10	9	9	9	9	
1515.29.90	Outros	8	9	9	9	9	
1515.30.00	- Óleo de rícino (mamona) e respectivas frações	8	9	9	9	9	
1515.50.00	- Óleo de gergelim (sésamo) e respectivas frações	4	9	9	9	9	
1515.60.00	- Gorduras e óleos de origem microbiana e respectivas frações	15	9	9	9	9	
1515.90.10	Óleo de jojoba e respectivas frações	8	9	9	9	9	
1515.90.21	Em bruto	8	9	9	9	9	
1515.90.22	Refinado	8	9	9	9	9	
1515.90.90	Outros	15	9	9	9	9	
1516.10.00	- Gorduras e óleos animais e respectivas frações	8	9	9	9	9	
1516.20.00	- Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações	10	9	9	9	9	
1516.30.00	- Gorduras e óleos de origem microbiana e respectivas frações	10	9	9	9	9	
1517.10.00	- Margarina, exceto a margarina líquida	8	10,8	10,8	10,8	10,8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
1517.90.10	Misturas de óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	10	10,8	10,8	10,8	0	
1517.90.90	Outras	E	-	-	-	-	
1518.00.10	Óleo vegetal epoxidado	8	9	9	9	9	
1518.00.90	Outros	8	9	9	9	9	
1520.00.10	Glicerol em bruto	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
1520.00.20	Águas e lixívias, glicéricas	8	9	9	9	9	
1521.10.00	- Ceras vegetais	4	9	9	9	9	
1521.90.11	Em bruto	8	9	9	9	9	
1521.90.19	Outras	8	9	9	9	9	
1521.90.90	Outros	8	9	9	9	9	
1522.00.00	*D é g r a s ;* resíduos provenientes do tratamento das substâncias gordas ou das ceras animais ou vegetais.	8	9	9	9	9	
1601.00.00	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas, sangue ou de insetos; preparações alimentícias à base desses produtos.	10	16	14,4	14,4	14,4	Enchidos e produtos similares, de carne, miúdos, sangue ou insetos; preparações alimentícias à base destes produtos.
1602.10.00	- Preparações homogeneizadas	10	16	14,4	14,4	14,4	
1602.20.00	- De fígados de quaisquer animais	10	16	14,4	14,4	14,4	
1602.31.00	-- De peruas e de perus	10	16	14,4	14,4	14,4	
1602.32.10	Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 57 %, em peso, não cozidas	8	16	14,4	14,4	14,4	
1602.32.20	Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 57 %, em peso, cozidas	8	16	14,4	14,4	14,4	
1602.32.30	Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 25 % e inferior a 57 %, em peso	8	16	14,4	14,4	14,4	
1602.32.90	Outras	8	16	14,4	14,4	14,4	
1602.39.00	-- Outras	15	16	14,4	14,4	14,4	
1602.41.00	-- Pernas e respectivos pedaços	15	16	14,4	16	14,4	
1602.42.00	-- Pás e respectivos pedaços	15	16	14,4	16	14,4	
1602.49.00	-- Outras, incluindo as misturas	15	16	14,4	14,4	14,4	
1602.50.00	- Da espécie bovina	8	16	14,4	14,4	14,4	
1602.90.00	- Outras, incluindo as preparações de sangue de quaisquer animais	8	16	14,4	14,4	14,4	
1603.00.00	Extratos e sucos de carne, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.	8	16	14,4	14,4	14,4	
1604.11.00	-- Salmões	15	16	14,4	14,4	14,4	
1604.12.00	-- Arenques	15	16	14,4	14,4	14,4	
1604.13.10	Sardinhas	15	16	32	14,4	14,4	
1604.13.90	Outros	15	16	14,4	14,4	14,4	
1604.14.10	Atuns	15	16	14,4	14,4	14,4	
1604.14.20	Bonito-listrado	15	16	14,4	14,4	14,4	
1604.14.30	Bonito-cachorro	15	16	14,4	14,4	14,4	
1604.15.00	-- Cavalinhas (Sardas e cavalas*)	15	16	14,4	14,4	14,4	
1604.16.00	-- Anchovas (Biqueirões*)	15	16	14,4	14,4	14,4	
1604.17.00	-- Enguias	15	16	14,4	14,4	14,4	
1604.18.00	-- Barbatanas de tubarão	15	16	14,4	14,4	14,4	
1604.19.00	-- Outros	15	16	14,4	14,4	14,4	
1604.20.10	De atuns	15	16	14,4	14,4	14,4	
1604.20.20	De bonito-listrado	15	16	14,4	14,4	14,4	
1604.20.30	De sardinhas ou de anchoveta	15	16	14,4	14,4	14,4	
1604.20.90	Outras	E	-	-	-	-	
1604.31.00	-- Caviar	15	16	14,4	14,4	14,4	
1604.32.00	-- Sucedâneos do caviar	15	16	14,4	14,4	14,4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
1605.10.00	- Caranguejos	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.21.00	-- Não acondicionados em recipientes hermeticamente fechados	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.29.00	-- Outros	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.30.00	- Lavagantes	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.40.00	- Outros crustáceos	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.51.00	-- Ostras	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.52.00	-- Vieiras, incluindo a americana	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.53.00	-- Mexilhões	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.54.00	-- Sépias e lulas (Chocos e lulas*) (Chocos, chopos, potas e lulas*)	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.55.00	-- Polvos	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.56.00	-- Amêijoas, berbigões e arcas	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.57.00	-- Abalones (Orelhas-do-mar*)	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.58.00	-- Caracóis, exceto os do mar	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.59.00	-- Outros	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.61.00	-- Pepinos-do-mar	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.62.00	-- Ouriços-do-mar	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.63.00	-- Medusas (águas-vivas)	15	16	14,4	14,4	14,4	
1605.69.00	-- Outros	15	16	14,4	14,4	14,4	
1701.12.00	-- De beterraba	15	16	14,4	30	5	
1701.13.00	-- Açúcar de cana mencionado na Nota de subposição 2 do presente Capítulo	15(*)	16	14,4	30	5	
1701.14.00	-- Outros açúcares de cana	15(*)	16	0	30	5	
1701.91.00	-- Adicionados de aromatizantes ou de corantes	15(*)	16	14,4	30	35	
1701.99.00	-- Outros	E	-	-	-	-	
1702.11.00	-- Que contenham, em peso, 99 % ou mais de lactose, expresso em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca	8	16	14,4	12	14,4	
1702.19.00	-- Outros	15	16	14,4	14,4	14,4	
1702.20.00	- Açúcar e xarope, de bordo (ácer)	8	16	14,4	14,4	14,4	
1702.30.11	Quimicamente pura	10	16	14,4	14,4	14,4	
1702.30.19	Outra	15	16	14,4	14,4	14,4	
1702.30.20	Xarope de glicose	15	16	14,4	14,4	14,4	
1702.40.10	Glicose	15	16	14,4	12	14,4	
1702.40.20	Xarope de glicose	15	16	14,4	14,4	14,4	
1702.50.00	- Frutose (levulose) quimicamente pura	15	16	14,4	14,4	14,4	
1702.60.10	Frutose (levulose)	15	16	14,4	14,4	14,4	
1702.60.20	Xarope de frutose (levulose)	15	16	14,4	14,4	14,4	
1702.90.00	- Outros, incluindo o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcares, que contenham, em peso, no	15	16	14,4	14,4	14,4	
1703.10.00	- Melaços de cana	8	16	14,4	16	14,4	
1703.90.00	- Outros	8	16	14,4	14,4	14,4	
1704.10.00	- Gomas de mascar (pastilhas elásticas), mesmo revestidas de açúcar	15	20	18	18	18	
1704.90.10	Chocolate branco	TRQ-WC	20	18	6	18	As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota
1704.90.20	Caramelos, confeitos, dropes, pastilhas, e produtos semelhantes	15	20	18	18	18	
1704.90.90	Outros	FP40%Y10	20	18	18	18	
1801.00.00	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado.	10	9	9	9	9	
1802.00.00	Cascas, películas e outros desperdícios de cacau.	15	9	9	9	9	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
1803.10.00	- Não desengordurada	15	10,8	10,8	10,8	0	
1803.20.00	- Total ou parcialmente desengordurada	15	10,8	10,8	10,8	0	
1804.00.00	Manteiga, gordura e óleo, de cacau.	15	10,8	10,8	10,8	0	
1805.00.00	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	15	12,6	12,6	6	12,6	
1806.10.00	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	TRQ-CH 1	18	16,2	16,2	16,2	As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota
1806.20.00	- Outras preparações em blocos ou em barras, de peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg	TRQ-CH 2	18	16,2	16,2	16,2	As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota
1806.31.10	Chocolate	TRQ-CH 3	20	18	18	18	As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota
1806.31.20	Outras preparações	TRQ-CH 3	20	18	18	18	As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota
1806.32.10	Chocolate	TRQ-CH 4	20	18	6	18	As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota
1806.32.20	Outras preparações	TRQ-CH 4	20	18	6	18	As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota
1806.90.00	- Outros	TRQ-CH 5	20	18	6	18	As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota
1901.10.10	Leite modificado	TRQ-IF	16	16	2	14,4	As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota
1901.10.20	Farinha láctea	TRQ-IF	18	16,2	16,2	16,2	As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota
1901.10.30	À base de farinha, grumos, sêmola ou amido	15	18	16,2	16,2	16,2	
1901.10.90	Outras	TRQ-IF	18	16,2	16,2	16,2	As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota
1901.20.10	Massa para a preparação de pão, sem adição de grãos ou sementes integrais, congelada	E	-	-	-	-	
1901.20.20	Massa para a preparação de pão, com adição de grãos ou sementes integrais, congelada	E	-	-	-	-	
1901.20.90	Outras	E	-	-	-	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
1901.90.10	Extrato de malte	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
1901.90.20	Doce de leite	E	-	-	-	-	
1901.90.90	Outros	E	-	-	-	-	
1902.11.00	-- Que contenham ovos	FP20%Y5	16	14,4	14,4	14,4	
1902.19.00	-- Outras	FP20%Y5	16	0	14,4	14,4	
1902.20.00	- Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	E	-	-	-	-	
1902.30.00	- Outras massas alimentícias	FP20%Y5	16	14,4	16	14,4	
1902.40.00	- Cuscuz	10	16	14,4	14,4	14,4	
1903.00.00	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes.	10	16	14,4	14,4	14,4	
1904.10.00	- Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação	FP40%Y5	16	14,4	2	14,4	
1904.20.00	- Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não	FP40%Y5	16	14,4	14,4	14,4	
1904.30.00	- Trigo *bulgur*	10	16	14,4	14,4	14,4	
1904.90.00	- Outros	FP40%Y5	16	14,4	14,4	14,4	
1905.10.00	- Pão crocante denominado *knäckebrot*	15	18	16,2	16,2	16,2	
1905.20.10	Panetone	E	-	-	-	-	
1905.20.90	Outros	15	18	16,2	16,2	16,2	
1905.31.00	-- Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes	FP40%Y10	18	16,2	16,2	16,2	
1905.32.00	-- *Waffles e wafers*	FP40%Y5	18	16,2	16,2	16,2	
1905.40.00	- Torradas (tostas), pão torrado e produtos semelhantes torrados	FP40%Y5	18	16,2	16,2	16,2	
1905.90.10	Pão de forma	E	-	-	-	-	
1905.90.20	Bolachas e biscoitos	E	-	-	-	-	
1905.90.90	Outros	E	-	-	-	-	
2001.10.00	- Pepinos e pepininhos (*cornichons*)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2001.90.00	- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2002.10.00	- Tomates inteiros ou em pedaços	E	-	-	-	-	
2002.90.00	- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	Exclusivamente suco. Outros Preferência tarifária de até 20% (alcançada linearmente em 5 anos)
2003.10.00	- Cogumelos do gênero *Agaricus*	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2003.90.00	- Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2004.10.00	- Batatas	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
2004.90.00	- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2005.10.00	- Produtos hortícolas homogeneizados	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2005.20.00	- Batatas	10	12,6	12,6	6	12,6	
2005.40.00	- Ervilhas (*Pisum sativum*)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2005.51.00	-- Feijões em grãos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2005.59.00	-- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2005.60.00	- Aspargos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2005.70.00	- Azeitonas	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
2005.80.00	- Milho doce (*Zea mays* var. *saccharata*)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2005.91.00	-- Brotos (rebentos) de bambu	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2005.99.00	-- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2006.00.00	Produtos hortícolas, fruta, cascas de fruta e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda,	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2007.10.00	- Preparações homogeneizadas	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2007.91.00	-- De citros (cítrinos)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2007.99.10	Geleias e *marmelades*	10	12,6	12,6	12,6	12,6	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2007.99.21	De açaí (*Euterpe oleracea*)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2007.99.22	De acerola (*Malpighia* spp.)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2007.99.23	De banana (*Musa* spp.)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2007.99.24	De goiaba (*Psidium guajava*)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2007.99.25	De manga (*Mangifera indica*)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2007.99.26	De cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2007.99.27	De mamão (papaia) (*Carica papaya L.*)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2007.99.29	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2007.99.90	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.11.00	-- Amendoins	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.19.00	-- Outros, incluindo as misturas	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.20.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.20.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.30.00	- Citros (cítrinos)	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.40.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.40.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.50.00	- Damascos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.60.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.60.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.70.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	15	35	35	14	35	
2008.70.20	Polpa com valor Brix igual ou superior a 20	15	35	35	14	35	
2008.70.90	Outros	15	35	35	14	35	
2008.80.00	- Morangos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.91.00	-- Palmitos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.93.00	-- Arandos vermelhos (*cranberries*) (*Vaccinium macrocarpon*, *Vaccinium oxycoccos*); airela	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.97.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.97.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2008.99.00	-- Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.11.00	-- Congelado	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.12.00	-- Não congelado, com valor Brix não superior a 20	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.19.00	-- Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.21.00	-- Com valor Brix não superior a 20	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.29.00	-- Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.31.00	-- Com valor Brix não superior a 20	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.39.00	-- Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.41.00	-- Com valor Brix não superior a 20	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.49.00	-- Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.50.00	- Suco (sumo) de tomate	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.61.00	-- Com valor Brix não superior a 30	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.69.00	-- Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.71.00	-- Com valor Brix não superior a 20	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.79.00	-- Outros	10	12,6	12,6	0	12,6	
2009.81.00	-- Suco (sumo) de arando vermelho (*cranberry*) (*Vaccinium macrocarpon*, *Vaccinium oxycoccos*); suco (sumo) de airela vermelha (*Vaccinium vitis-idaea*)	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.89.11	De pêssego, com valor Brix igual ou superior a 60	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.89.12	De acerola (*Malpighia* spp.)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2009.89.13	De maracujá (*Passiflora edulis*)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.89.19	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.89.21	Com valor Brix não superior a 7,4	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.89.22	Com valor Brix superior a 7,4	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.89.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2009.90.00	- Misturas de sucos (sumos)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2101.11.10	Café solúvel, mesmo descafeinado	10	16	14,4	14,4	14,4	
2101.11.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
2101.12.00	-- Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café	10	16	14,4	14,4	14,4	
2101.20.10	De chá	15	16	14,4	14,4	14,4	
2101.20.20	De mate	15	16	14,4	14,4	14,4	
2101.30.00	- Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2102.10.10	*Saccharomyces boulardii*	10	0	0	0	0	
2102.10.90	Outras	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
2102.20.00	- Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
2102.30.00	- Pós para levedar, preparados	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2103.10.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	15	18	16,2	16,2	16,2	
2103.10.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
2103.20.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	15	18	16,2	16,2	16,2	
2103.20.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
2103.30.10	Farinha de mostarda	10	16	14,4	14,4	14,4	
2103.30.21	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	10	18	16,2	16,2	16,2	
2103.30.29	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
2103.90.11	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	E	-	-	-	-	
2103.90.19	Outra	E	-	-	-	-	
2103.90.21	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	E	-	-	-	-	
2103.90.29	Outros	15	16	14,4	14,4	14,4	
2103.90.91	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	E	-	-	-	-	
2103.90.99	Outros	15	16	14,4	14,4	14,4	
2104.10.11	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	FP20%Y5	18	16,2	16,2	16,2	
2104.10.19	Outras	15	16	14,4	14,4	14,4	
2104.10.21	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	15	18	16,2	16,2	16,2	
2104.10.29	Outros	15	16	14,4	14,4	14,4	
2104.20.00	- Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	10	16	14,4	14,4	14,4	
2105.00.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg	E	-	-	-	-	
2105.00.90	Outros	15	16	14,4	14,4	14,4	
2106.10.00	- Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
2106.90.10	Preparações do tipo utilizado para elaboração de bebidas	E	-	-	-	-	
2106.90.21	Para a fabricação de pudins, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	FP30%Y10	18	16,2	16,2	16,2	
2106.90.29	Outros	FP20%Y5	16	14,4	14,4	14,4	
2106.90.30	Suplementos alimentares	FP20%Y5	16	16	6	14,4	
2106.90.40	Misturas à base de ascorbato de sódio e glucose próprias para embutidos	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
2106.90.50	Gomas de mascar, sem açúcar	15	16	14,4	14,4	14,4	
2106.90.60	Caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes, sem açúcar	15	16	14,4	14,4	14,4	
2106.90.90	Outras	15	16	14,4	14,4	14,4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2201.10.00	- Águas minerais e águas gaseificadas	15	20	18	18	18	
2201.90.00	- Outros	10	20	18	18	18	
2202.10.00	- Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou	10	20	18	18	18	
2202.91.00	-- Cerveja sem álcool	15	20	18	18	18	
2202.99.00	-- Outras	15	20	18	18	18	
2203.00.00	Cervejas de malte.	15	20	18	18	18	
2204.10.10	Tipo champanha (*champagne*)	FP10%Y5	35	18	18	18	
2204.10.90	Outros	FP10%Y5	20	18	18	18	
2204.21.00	-- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l	TRQ-WN	20	27	18	18	As alíquota-base são fornecidas exclusivamente para efeitos de cálculo da preferência dentro da cota. O MERCOSUL não assume compromissos relativos a essas alíquotas-base fora da cota
2204.22.11	Em recipientes de capacidade não superior a 5 l	FP10%Y5	20	18	18	18	
2204.22.19	Outros	FP10%Y5	20	18	18	18	
2204.22.20	Mostos	FP10%Y5	20	18	18	18	
2204.29.10	Vinhos	FP10%Y5	20	18	18	18	
2204.29.20	Mostos	FP10%Y5	20	18	18	18	
2204.30.00	- Outros mostos de uvas	15	20	18	18	18	
2205.10.00	- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l	15	20	18	18	18	
2205.90.00	- Outros	15	20	18	18	18	
2206.00.10	Sidra	10	20	18	18	18	
2206.00.90	Outras	10	20	18	18	18	
2207.10.10	Com um teor de água inferior ou igual a 1 % vol.	15	20	18	18	18	
2207.10.90	Outros	10	20	18	18	18	
2207.20.11	Com um teor de água inferior ou igual a 1 % vol.	8	20	18	18	18	
2207.20.19	Outros	10	20	18	18	18	
2207.20.20	Aguardente	10	20	18	18	18	
2208.20.00	- Aguardentes de vinho ou de bagaço, de uvas	15	20	18	18	18	
2208.30.10	Com um teor alcoólico, em volume, superior a 50 % vol., em recipientes de capacidade igual ou superior a 50 l	8	10,8	10,8	10,8	0	
2208.30.20	Em embalagens de capacidade inferior ou igual a 2 l	15	35	18	18	18	
2208.30.90	Outros	15	20	18	18	18	
2208.40.00	- Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar	15	20	18	18	18	
2208.50.00	- Gim e genebra	15	20	18	18	18	
2208.60.00	- Vodca	15	20	18	18	18	
2208.70.00	- Licores	15	20	18	18	18	
2208.90.00	- Outros	10	20	18	18	18	
2209.00.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para uso alimentar.	FP20%Y5	20	18	18	18	
2301.10.10	De carne	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2301.10.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2301.20.10	De peixes	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2301.20.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2302.10.00	- De milho	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2302.30.10	Farelo	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2302.30.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2302.40.00	- De outros cereais	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2302.50.00	- De leguminosas	4	5,4	5,4	5,4	5,4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2303.10.00	- Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2303.20.00	- Polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2303.30.00	- Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2304.00.10	Farinhas e *pellets*	4	5,4	5,4	5,4	0	
2304.00.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2305.00.00	Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em *pellets*, da extração do óleo de amendoim.	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2306.10.00	- De sementes de algodão	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2306.20.00	- De linhaça (sementes de linho)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2306.30.10	Tortas (bagaços), farinhas e *pellets*	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2306.30.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2306.41.00	-- Com baixo teor de ácido erúcico	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2306.49.00	-- Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2306.50.00	- De coco ou de copra	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2306.60.00	- De nozes ou de amêndoas de palma (palmiste) (coconote)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2306.90.10	De germe de milho	4	5,4	5,4	5,4	0	
2306.90.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2307.00.00	Borras de vinho; tártaro em bruto.	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2308.00.00	Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em *pellets*, do tipo utilizado na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições.	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2309.10.00	- Alimentos para cães ou gatos, acondicionados para venda a retalho	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
2309.90.10	Preparações destinadas a fornecer ao animal a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada (alimentos compostos completos)	4	7,2	7,2	2	7,2	
2309.90.20	Preparações à base de sal iodado, farinha de ossos, farinha de concha, cobre e cobalto	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
2309.90.30	Bolachas e biscoitos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2309.90.40	Preparações que contenham diclazuril	0	0	0	0	0	
2309.90.50	Preparações com um teor de cloridrato de ractopamina igual ou superior a 2 %, em peso, com suporte de farelo de	0	0	0	0	0	
2309.90.60	Preparações que contenham xilanase e betagluconase, com suporte de farinha de trigo	0	0	0	0	0	
2309.90.90	Outras	FP50%Y5	20	7,2	6	7,2	
2401.10.10	Em folhas, sem secar nem fermentar	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2401.10.20	Em folhas secas ou fermentadas tipo capeiro	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2401.10.30	Em folhas secas em secador de ar quente (*flue cured*), do tipo Virgínia	4	12,6	12,6	12,6	0	
2401.10.40	Em folhas secas, com um conteúdo de óleos voláteis superior a 0,2 %, em peso, do tipo turco	8	9	9	9	0	
2401.10.90	Outros	8	35	12,6	12,6	0	
2401.20.10	Em folhas, sem secar nem fermentar	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2401.20.20	Em folhas secas ou fermentadas tipo capeiro	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2401.20.30	Em folhas secas em secador de ar quente (*flue cured*), do tipo Virgínia	15	12,6	12,6	0	0	
2401.20.40	Em folhas secas (*light air cured*), do tipo Burley	15	12,6	12,6	11	12,6	
2401.20.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2401.30.00	- Desperdícios de tabaco	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2402.10.00	- Charutos e cigarrilhas, que contenham tabaco	10	20	18	18	18	
2402.20.00	- Cigarros que contenham tabaco	10	20	18	18	18	
2402.90.00	- Outros	10	20	18	18	18	
2403.11.00	-- Tabaco para narguilé (cachimbo de água) mencionado na Nota de subposição 1 do presente Capítulo	15	20	18	18	18	
2403.19.00	-- Outros	15	20	18	18	18	
2403.91.00	-- Tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2403.99.10	Extratos e molhos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2403.99.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
2404.11.00	-- Que contenham tabaco ou tabaco reconstituído	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2404.12.00	-- Outros, que contenham nicotina	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2404.19.00	-- Outros	10	18	16,2	18	16,2	
2404.91.00	-- Para aplicação oral	15	16	14,4	16	14,4	
2404.92.00	-- Para aplicação percutânea	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2404.99.00	-- Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2501.00.11	Sal marinho	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2501.00.19	Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2501.00.20	Sal de mesa	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2501.00.90	Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2502.00.00	Piritas de ferro não ustuladas.	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2503.00.10	A granel	0	0	0	0	0	
2503.00.90	Outros	0	0	0	0	0	
2504.10.00	- Em pó ou em escamas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2504.90.00	- Outra	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2505.10.00	- Areias siliciosas e areias quartzosas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2505.90.00	- Outras areias	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2506.10.00	- Quartzo	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2506.20.00	- Quartzitos	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2507.00.10	Caulim (caulino)	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2507.00.90	Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2508.10.00	- Bentonita	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2508.30.00	- Argilas refratárias	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2508.40.10	Plásticas, com um teor de Fe_2O_3, em peso, inferior a 1,5 % e com perda por calcinação, em peso, superior a 12 %	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2508.40.90	Outras	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2508.50.00	- Andaluzita, cianita e silimanita	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2508.60.00	- Mulita	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2508.70.00	- Barro cozido em pó (terra de *c h a m o t t e*) e terra de dinas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2509.00.00	Cré.	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2510.10.10	Fosfatos de cálcio naturais	0	0	0	0	0	
2510.10.90	Outros	0	0	0	0	0	
2510.20.10	Fosfatos de cálcio naturais	0	0	0	0	0	
2510.20.90	Outros	0	0	0	0	0	
2511.10.00	- Sulfato de bário natural (baritina)	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2511.20.00	- Carbonato de bário natural (witherita)	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2512.00.00	Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, *k i e s e l g u h r*, tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2513.10.00	- Pedra-pomes	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2513.20.00	- Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2514.00.00	Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2515.11.00	-- Em bruto ou desbastados	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2515.12.10	Mármores	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2515.12.20	Travertinos	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2515.20.00	- Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2516.11.00	-- Em bruto ou desbastado	4	3,6	3,6	3,6	3,6	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2516.12.00	-- Simplesmente cortado à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2516.20.00	- Arenito (grés)	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2516.90.00	- Outras pedras de cantaria ou de construção	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2517.10.00	- Calhaus, cascalho, pedras britadas, do tipo normalmente utilizado em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2517.20.00	- Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2517.30.00	- Tarmacadame	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2517.41.00	-- De mármore	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2517.49.00	-- Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2518.10.00	- Dolomita não calcinada nem sinterizada, denominada "crua"	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2518.20.00	- Dolomita calcinada ou sinterizada	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2519.10.00	- Carbonato de magnésio natural (magnesita)	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2519.90.10	Magnésia eletrofundida	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2519.90.90	Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2520.10.11	Em pedaços irregulares (pedras)	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2520.10.19	Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2520.10.20	Anidrita	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2520.20.10	Moído, apto para uso odontológico	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2520.20.90	Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2521.00.00	Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento.	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2522.10.00	- Cal viva	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2522.20.00	- Cal apagada	15	3,6	3,6	3,6	3,6	
2522.30.00	- Cal hidráulica	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2523.10.00	- Cimentos não pulverizados, denominados *clinkers*	8	3,6	3,6	3,6	3,6	
2523.21.00	-- Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2523.29.10	Cimento comum	15	3,6	3,6	3,6	3,6	
2523.29.90	Outros	15	3,6	3,6	3,6	3,6	
2523.30.00	- Cimentos aluminosos	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2523.90.00	- Outros cimentos hidráulicos	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2524.10.00	- Crocidolita	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2524.90.00	- Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2525.10.00	- Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares (*splittings*)	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2525.20.00	- Mica em pó	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2525.30.00	- Desperdícios de mica	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2526.10.00	- Não triturados nem em pó	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2526.20.00	- Triturados ou em pó	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2528.00.00	Boratos naturais e seus concentrados (calcinados ou não), exceto boratos extraídos de salmouras naturais; ácido bórico natural com um teor máximo de 85 % de H_3BO_3, em produto seco.	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2529.10.00	- Feldspato	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2529.21.00	-- Que contenha, em peso, 97 % ou menos de fluoreto de cálcio	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2529.22.00	-- Que contenha, em peso, mais de 97 % de fluoreto de cálcio	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2529.30.00	- Leucita; nefelina e nefelina-sienito	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2530.10.10	Perlita	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2530.10.90	Outras	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2530.20.00	- Kieserita, epsomita (sulfatos de magnésio naturais)	4	3,6	3,6	3,6	3,6	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2530.90.10	Espodumênio	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2530.90.20	Areia de zircônio micronizada, própria para a preparação de esmaltes cerâmicos	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2530.90.30	Minerais de metais das terras raras	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2530.90.40	Terras corantes	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2530.90.90	Outras	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2601.11.00	-- Não aglomerados	0	0	0	0	0	
2601.12.10	Aglomerados por processo de peletização, de diâmetro igual ou superior a 8 mm, mas não superior a 18 mm	0	0	0	0	0	
2601.12.90	Outros	0	0	0	0	0	
2601.20.00	- Piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas)	0	0	0	0	0	
2602.00.10	Aglomerados	0	0	0	0	0	
2602.00.90	Outros	0	0	0	0	0	
2603.00.10	Sulfetos	0	0	0	0	0	
2603.00.90	Outros	0	0	0	0	0	
2604.00.00	Minérios de níquel e seus concentrados.	0	0	0	0	0	
2605.00.00	Minérios de cobalto e seus concentrados.	0	0	0	0	0	
2606.00.11	Não calcinada	0	0	0	0	0	
2606.00.12	Calcinada	0	0	0	0	0	
2606.00.90	Outros	0	0	0	0	0	
2607.00.00	Minérios de chumbo e seus concentrados.	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2608.00.10	Sulfetos	0	0	0	0	0	
2608.00.90	Outros	0	0	0	0	0	
2609.00.00	Minérios de estanho e seus concentrados.	0	0	0	0	0	
2610.00.10	Cromita	0	0	0	0	0	
2610.00.90	Outros	0	0	0	0	0	
2611.00.00	Minérios de tungstênio (volfrâmio) e seus concentrados.	0	0	0	0	0	
2612.10.00	- Minérios de urânio e seus concentrados	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2612.20.00	- Minérios de tório e seus concentrados	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2613.10.10	Molibdenita	0	0	0	0	0	
2613.10.90	Outros	0	0	0	0	0	
2613.90.10	Molibdenita	0	0	0	0	0	
2613.90.90	Outros	0	0	0	0	0	
2614.00.10	Ilmenita	0	0	0	0	0	
2614.00.90	Outros	0	0	0	0	0	
2615.10.10	Badeleíta	0	0	0	0	0	
2615.10.20	Zirconita	0	0	0	0	0	
2615.10.90	Outros	0	0	0	0	0	
2615.90.00	- Outros	0	0	0	0	0	
2616.10.00	- Minérios de prata e seus concentrados	0	0	0	0	0	
2616.90.00	- Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2617.10.00	- Minérios de antimônio e seus concentrados	0	0	0	0	0	
2617.90.00	- Outros	0	0	0	0	0	
2618.00.00	Escória de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço.	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2619.00.00	Escórias (exceto escória de altos-fornos granulada) e outros desperdícios da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço.	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2620.11.00	-- Mates de galvanização	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2620.19.00	-- Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2620.21.00	-- Lamas (borras) de gasolina que contenham chumbo e lamas (borras) de compostos antidetonantes que contenham	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2620.29.00	-- Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2620.30.00	- Que contenham principalmente cobre	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2620.40.00	- Que contenham principalmente alumínio	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2620.60.00	- Que contenham arsênio, mercúrio, tálio ou suas misturas, do tipo utilizado para extração de arsênio ou destes	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2620.91.00	-- Que contenham antimônio, berílio, cádmio, cromo ou suas misturas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2620.99.10	Que contenham principalmente titânio	0	0	0	0	0	
2620.99.90	Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2621.10.00	- Cinzas e resíduos provenientes da incineração de resíduos municipais	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2621.90.10	Cinzas de origem vegetal	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2621.90.90	Outras	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2701.11.00	-- Antracita	0	0	0	0	0	
2701.12.00	-- Hulha betuminosa	0	0	0	0	0	
2701.19.00	-- Outras hulhas	0	0	0	0	0	
2701.20.00	- Briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha	0	0	0	0	0	
2702.10.00	- Linhitas, mesmo em pó, mas não aglomeradas	0	0	0	0	0	
2702.20.00	- Linhitas aglomeradas	0	0	0	0	0	
2703.00.00	Turfa (incluindo a turfa para cama de animais), mesmo aglomerada.	0	0	0	0	0	
2704.00.11	Com granulometria igual ou superior a 80 mm	0	0	0	0	0	
2704.00.12	Com granulometria inferior a 80 mm	0	0	0	0	0	
2704.00.90	Outros	0	0	0	0	0	
2705.00.00	Gás de hulha, gás de água, gás pobre (gás de ar) e gases semelhantes, exceto gases de petróleo e outros	0	0	0	0	0	
2706.00.00	Alcatrões de hulha, de linhita ou de turfa e outros alcatrões minerais, mesmo desidratados ou parcialmente	0	0	0	0	0	
2707.10.00	- Benzol (benzeno)	0	0	0	0	0	
2707.20.00	- Toluol (tolueno)	0	0	0	0	0	
2707.30.00	- Xilol (xilenos)	0	0	0	0	0	
2707.40.00	- Naftaleno	0	0	0	0	0	
2707.50.10	Misturas que contenham trimetilbenzenos e etiltoluenos, como componentes majoritários	0	3,6	3,6	3,6	3,6	
2707.50.90	Outras	0	0	0	0	0	
2707.91.00	-- Óleos de creosoto	0	0	0	0	0	
2707.99.10	Cresóis	0	0	0	0	0	
2707.99.90	Outros	0	0	0	0	0	
2708.10.00	- Breu	0	0	0	0	0	
2708.20.00	- Coque de breu	0	0	0	0	0	
2709.00.10	De petróleo	0	0	0	0	0	
2709.00.90	Outros	0	0	0	0	0	
2710.12.10	Hexano comercial	0	0	0	0	0	
2710.12.21	Di-isobutileno	0	0	0	0	0	
2710.12.29	Outras	0	0	0	0	0	
2710.12.30	Aguarrás mineral (*white spirit*)	0	0	0	0	0	
2710.12.41	Para petroquímica	0	0	0	0	0	
2710.12.49	Outras	0	0	0	0	0	
2710.12.51	De aviação	0	0	0	0	0	
2710.12.59	Outras	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2710.12.60	Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cíclicos, saturados, derivados de frações de petróleo, que contenha, em peso, menos de 2 %, de hidrocarbonetos aromáticos, cuja curva de destilação, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86), apresenta um ponto inicial mínimo de 70 °C e uma fração de destilado igual ou superior a 90 %,	0	0	0	0	0	
2710.12.90	Outros	0	0	0	0	0	
2710.19.11	De aviação	0	0	0	0	0	
2710.19.19	Outros	0	0	0	0	0	
2710.19.21	"Gasóleo" (óleo diesel)	0	0	0	0	0	
2710.19.22	*Fuel-oil*	0	0	0	0	0	
2710.19.29	Outros	0	0	0	0	0	
2710.19.31	Sem aditivos	0	0	0	0	0	
2710.19.32	Com aditivos	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2710.19.91	Óleos minerais brancos (óleos de vaselina ou de parafina)	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2710.19.92	Líquidos para transmissões hidráulicas	0	0	0	0	0	
2710.19.93	Óleos para isolamento elétrico	0	0	0	0	0	
2710.19.94	Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cíclicos, saturados, derivados de frações de petróleo, que contenha, em peso, menos de 2 %, de hidrocarbonetos aromáticos, que destila, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método	0	0	0	0	0	
2710.19.99	Outros	0	0	0	0	0	
2710.20.00	- Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de	0	0	0	0	0	
2710.91.10	Que contenham bifenilas policloradas (PCB) numa concentração igual ou superior a 50 mg/kg	0	0	0	0	0	
2710.91.20	Outros, que contenham terfenilas policloradas (PCT) ou bifenilas polibromadas (PBB), mesmo que também contenham bifenilas policloradas (PCB) numa concentração inferior a 50 mg/kg	0	0	0	0	0	
2710.91.90	Outros	0	0	0	0	0	
2710.99.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
2711.11.00	-- Gás natural	0	0	0	0	0	
2711.12.10	Bruto	0	0	0	0	0	
2711.12.90	Outros	0	0	0	0	0	
2711.13.00	-- Butanos	0	0	0	0	0	
2711.14.00	-- Etileno, propileno, butileno e butadieno	0	0	0	0	0	
2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLP)	0	0	0	0	0	
2711.19.90	Outros	0	0	0	0	0	
2711.21.00	-- Gás natural	0	0	0	0	0	
2711.29.10	Butanos	0	0	0	0	0	
2711.29.90	Outros	0	0	0	0	0	
2712.10.00	- Vaselina	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2712.20.00	- Parafina que contenha, em peso, menos de 0,75 % de óleo	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2712.90.00	- Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2713.11.00	-- Não calcinado	0	0	0	0	0	
2713.12.00	-- Calcinado	0	0	0	0	0	
2713.20.00	- Betume de petróleo	0	0	0	0	0	
2713.90.00	- Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	0	0	0	0	0	
2714.10.00	- Xistos e areias betuminosos	0	0	0	0	0	
2714.90.00	- Outros	0	0	0	0	0	
2715.00.00	Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo, mástiques betuminosas e *cut-backs*).	0	0	0	0	0	
2716.00.00	Energia elétrica.	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2801.10.00	- Cloro	8	7,2	7,2	7,2	7,2	
2801.20.10	Sublimado	0	0	0	0	0	
2801.20.90	Outros	0	0	0	0	0	
2801.30.00	- Flúor; bromo	0	0	0	0	0	
2802.00.00	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal.	0	0	0	0	0	
2803.00.11	Negro de acetileno	0	0	0	0	0	
2803.00.19	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
2803.00.90	Outros	8	7,2	7,2	7,2	7,2	
2804.10.00	- Hidrogênio	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2804.21.00	-- Argônio (árgon)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2804.29.10	Hélio líquido	0	0	0	0	0	
2804.29.90	Outros	0	0	0	0	0	
2804.30.00	- Nitrogênio (azoto)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2804.40.00	- Oxigênio	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2804.50.00	- Boro; telúrio	0	0	0	0	0	
2804.61.00	-- Que contenha, em peso, pelo menos 99,99 % de silício	4	0	0	0	0	
2804.69.00	-- Outro	4	0	0	0	0	
2804.70.10	Branco	0	0	0	0	0	
2804.70.20	Vermelho ou amorfo	0	0	0	0	0	
2804.70.30	Negro	0	0	0	0	0	
2804.80.00	- Arsênio	0	0	0	0	0	
2804.90.00	- Selênio	0	0	0	0	0	
2805.11.00	-- Sódio	0	0	0	0	0	
2805.12.00	-- Cálcio	0	0	0	0	0	
2805.19.10	Estrôncio	0	0	0	0	0	
2805.19.20	Bário	0	0	0	0	0	
2805.19.90	Outros	0	0	0	0	0	
2805.30.10	Liga de cério, com um teor de ferro inferior ou igual a 5 %, em peso (*Mischmetal*)	0	0	0	0	0	
2805.30.90	Outros	0	0	0	0	0	
2805.40.00	- Mercúrio	0	0	0	0	0	
2806.10.10	Em estado gasoso ou liquefeito	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
2806.10.20	Em solução aquosa	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
2806.20.00	- Ácido clorossulfúrico	8	0	0	0	0	
2807.00.10	Ácido sulfúrico	15	3,6	0	3,6	3,6	
2807.00.20	Ácido sulfúrico fumante (óleum)	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2808.00.10	Ácido nítrico	8	9	9	9	0	
2808.00.20	Ácidos sulfonítricos	8	0	0	0	0	
2809.10.00	- Pentóxido de difósforo	0	0	0	0	0	
2809.20.11	Com um teor de ferro inferior a 750 ppm	8	9	17,5	9	9	
2809.20.19	Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2809.20.20	Ácidos metafosfóricos	0	0	0	0	0	
2809.20.30	Ácido pirofosfórico	0	0	0	0	0	
2809.20.90	Outros	0	0	0	0	0	
2810.00.10	Ácido ortobórico	8	9	9	9	9	
2810.00.90	Outros	8	9	9	9	9	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2811.11.00	-- Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)	8	0	0	0	0	
2811.12.00	-- Cianeto de hidrogênio (ácido cianídrico ou ácido hidrociânico)	0	0	0	0	0	
2811.19.10	Ácido aminossulfônico (ácido sulfâmico)	0	0	0	0	0	
2811.19.20	Ácido fosfônico (ácido fosforoso)	0	0	0	0	0	
2811.19.30	Ácido perclórico	8	9	9	9	9	
2811.19.40	Fluorácidos e outros compostos de flúor	8	0	0	0	0	
2811.19.90	Outros	0	0	0	0	0	
2811.21.00	-- Dióxido de carbono	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2811.22.10	Obtido por precipitação química	8	9	9	9	0	
2811.22.20	Tipo aerogel	0	0	0	0	0	
2811.22.30	Gel de sílica	8	9	9	9	9	
2811.22.90	Outros	0	0	0	0	0	
2811.29.10	Dióxido de enxofre	8	9	9	9	9	
2811.29.90	Outros	0	0	0	0	0	
2812.11.00	-- Dicloreto de carbonila (fosgênio)	0	0	0	0	0	
2812.12.00	-- Oxicloreto de fósforo	0	0	0	0	0	
2812.13.00	-- Tricloreto de fósforo	0	0	0	0	0	
2812.14.00	-- Pentacloreto de fósforo	0	0	0	0	0	
2812.15.00	-- Monocloreto de enxofre	0	0	0	0	0	
2812.16.00	-- Dicloreto de enxofre	0	0	0	0	0	
2812.17.00	-- Cloreto de tionila	0	0	0	0	0	
2812.19.11	Tricloreto de arsênio	0	0	0	0	0	
2812.19.19	Outros	0	0	0	0	0	
2812.19.20	Oxicloretos	0	0	0	0	0	
2812.90.00	- Outros	0	0	0	0	0	
2813.10.00	- Dissulfeto de carbono	8	9	9	9	9	
2813.90.10	Pentassulfeto de difósforo	0	0	0	0	0	
2813.90.90	Outros	0	0	0	0	0	
2814.10.00	- Amoníaco anidro	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2814.20.00	- Amoníaco em solução aquosa (amônia)	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2815.11.00	-- Sólido	15	7,2	7,2	0	7,2	
2815.12.00	-- Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	15	7,2	7,2	7,2	7,2	
2815.20.00	- Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	15	5,4	5,4	5,4	5,4	
2815.30.00	- Peróxidos de sódio ou de potássio	0	0	0	0	0	
2816.10.10	Hidróxido	8	9	9	9	9	
2816.10.20	Peróxido	0	0	0	0	0	
2816.40.10	Hidróxido de bário	0	0	0	0	0	
2816.40.90	Outros	0	0	0	0	0	
2817.00.10	Óxido de zinco (branco de zinco)	8	9	9	8	9	
2817.00.20	Peróxido de zinco	8	0	0	0	0	
2818.10.10	Branco, que passe através de uma peneira com abertura de malha de 63 micrômetros (mícrons) em proporção	0	0	0	0	0	
2818.10.90	Outros	0	0	0	0	0	
2818.20.10	Alumina calcinada	0	0	0	0	0	
2818.20.90	Outros	0	0	0	0	0	
2818.30.00	- Hidróxido de alumínio	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2819.10.00	- Trióxido de cromo	8	9	9	9	9	
2819.90.10	Óxidos	0	0	0	0	0	
2819.90.20	Hidróxidos	0	0	0	0	0	
2820.10.10	Com um teor de MnO_2 igual ou superior a 91 %, em peso (manganês eletrolítico)	8	0	0	0	0	
2820.10.90	Outros	8	9	9	9	9	
2820.90.10	Óxido manganoso	4	9	9	9	9	
2820.90.20	Trióxido de dimanganês (sesquióxido de manganês)	8	0	0	0	0	
2820.90.30	Tetraóxido de trimanganês (óxido salino de manganês)	8	9	9	9	9	
2820.90.40	Heptaóxido de dimanganês (anidrido permangânico)	8	0	0	0	0	
2821.10.11	Com um teor de Fe_2O_3 igual ou superior a 85 %, em peso	8	9	9	9	9	
2821.10.19	Outros	0	0	0	0	0	
2821.10.20	Óxido ferroso-férrico (óxido magnético de ferro), com um teor de Fe_3O_4 igual ou superior a 93 %, em peso	0	0	0	0	0	
2821.10.30	Hidróxidos de ferro	8	9	9	9	9	
2821.10.90	Outros	8	9	9	9	9	
2821.20.00	- Terras corantes	0	0	0	0	0	
2822.00.10	Tetraóxido de tricobalto (óxido salino de cobalto)	0	0	0	0	0	
2822.00.90	Outros	0	0	0	0	0	
2823.00.10	Tipo anátase	8	9	9	9	9	
2823.00.90	Outros	4	7,2	7,2	6	7,2	
2824.10.00	- Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)	8	0	0	0	0	
2824.90.10	Mínio (zarcão) e mínio-laranja (*mine-orange*)	8	0	0	0	0	
2824.90.90	Outros	8	0	0	0	0	
2825.10.10	Hidrazina e seus sais inorgânicos	0	0	0	0	0	
2825.10.20	Hidroxilamina e seus sais inorgânicos	0	0	0	0	0	
2825.20.10	Óxido	0	0	0	0	0	
2825.20.20	Hidróxido	8	9	9	9	9	
2825.30.10	Pentóxido de divanádio	0	0	0	0	0	
2825.30.90	Outros	0	0	0	0	0	
2825.40.10	Óxido níqueloso	8	9	9	9	9	
2825.40.90	Outros	0	0	0	0	0	
2825.50.10	Óxido cúprico, com um teor de CuO igual ou superior a 98 %, em peso	8	9	9	9	9	
2825.50.90	Outros	8	9	9	9	9	
2825.60.10	Óxidos de germânio	0	0	0	0	0	
2825.60.20	Dióxido de zircônio	0	0	0	0	0	
2825.70.10	Trióxido de molibdênio	0	0	0	0	0	
2825.70.90	Outros	0	0	0	0	0	
2825.80.10	Trióxido de antimônio	8	9	9	9	9	
2825.80.90	Outros	8	9	9	9	9	
2825.90.10	Óxido de cádmio	0	0	0	0	0	
2825.90.20	Trióxido de tungstênio (volfrâmio)	0	0	0	0	0	
2825.90.90	Outros	8	0	0	0	0	
2826.12.00	-- De alumínio	4	0	0	0	0	
2826.19.10	Trifluoreto de cromo	0	0	0	0	0	
2826.19.20	Fluoreto ácido de amônio	8	0	0	0	0	
2826.19.90	Outros	8	9	9	9	9	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2826.30.00	- Hexafluoraluminato de sódio (criolita sintética)	8	0	0	0	0	
2826.90.10	Fluoroaluminato de potássio	0	0	0	0	0	
2826.90.20	Fluorossilicatos de sódio ou de potássio	8	9	9	9	9	
2826.90.90	Outros	8	0	0	0	0	
2827.10.00	- Cloreto de amônio	8	9	9	9	9	
2827.20.10	Com um teor de $CaCl_2$ igual ou superior a 98 %, em peso, em base seca	8	9	9	9	9	
2827.20.90	Outros	8	9	9	9	9	
2827.31.10	Com um teor de $MgCl_2$ inferior a 98 %, em peso, e de cálcio (Ca) inferior ou igual a 0,5 %, em peso	8	9	9	9	9	
2827.31.90	Outros	8	9	9	9	9	
2827.32.00	-- De alumínio	8	9	9	9	9	
2827.35.00	-- De níquel	8	9	9	9	9	
2827.39.10	De cobre I (cloreto cuproso ou monocloreto de cobre)	0	0	0	0	0	
2827.39.20	De titânio	0	0	0	0	0	
2827.39.31	Anidro, com um teor de $ZnCl_2$ igual ou superior a 98 %, em peso	8	0	0	0	0	
2827.39.39	Outros	8	9	9	9	9	
2827.39.40	De zircônio	0	0	0	0	0	
2827.39.50	De antimônio	0	0	0	0	0	
2827.39.60	De lítio	0	0	0	0	0	
2827.39.70	De bismuto	0	0	0	0	0	
2827.39.91	De cádmio	0	0	0	0	0	
2827.39.92	De césio	0	0	0	0	0	
2827.39.93	De cromo	0	0	0	0	0	
2827.39.94	De estrôncio	0	0	0	0	0	
2827.39.95	De manganês	0	0	0	0	0	
2827.39.96	De ferro	8	9	9	9	9	
2827.39.97	De cobalto	8	9	9	9	9	
2827.39.99	Outros	8	9	9	9	9	
2827.41.10	Oxicloretos	8	9	9	9	9	
2827.41.20	Hidroxicloretos	8	9	9	9	9	
2827.49.11	De bismuto	0	0	0	0	0	
2827.49.12	De zircônio	0	0	0	0	0	
2827.49.19	Outros	0	0	0	0	0	
2827.49.21	De alumínio	8	9	9	9	9	
2827.49.29	Outros	0	0	0	0	0	
2827.51.00	-- Brometos de sódio ou de potássio	0	0	0	0	0	
2827.59.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
2827.60.11	De sódio	8	9	9	9	9	
2827.60.12	De potássio	8	9	9	9	9	
2827.60.19	Outros	0	0	0	0	0	
2827.60.21	De potássio	0	0	0	0	0	
2827.60.29	Outros	0	0	0	0	0	
2828.10.00	- Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	8	9	9	9	9	
2828.90.11	De sódio	8	9	9	9	9	
2828.90.19	Outros	0	0	0	0	0	
2828.90.20	Clorito de sódio	8	9	10,8	9	9	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2828.90.90	Outros	0	0	0	0	0	
2829.11.00	-- De sódio	8	9	9	9	9	
2829.19.10	De cálcio	0	0	0	0	0	
2829.19.20	De potássio	8	9	9	9	9	
2829.19.90	Outros	0	0	0	0	0	
2829.90.11	De sódio	0	0	0	0	0	
2829.90.12	De potássio	0	0	0	0	0	
2829.90.19	Outros	0	0	0	0	0	
2829.90.21	De sódio	0	0	0	0	0	
2829.90.22	De potássio	0	0	0	0	0	
2829.90.29	Outros	0	0	0	0	0	
2829.90.31	De potássio	8	9	9	9	9	
2829.90.32	De cálcio	4	9	9	9	9	
2829.90.39	Outros	0	0	0	0	0	
2829.90.40	Periodatos	0	0	0	0	0	
2829.90.50	Percloratos	8	9	9	9	9	
2830.10.10	De dissódio	8	9	9	8	9	
2830.10.20	De monossódio (hidrogenossulfeto de sódio)	8	9	9	9	9	
2830.90.11	De molibdênio IV (dissulfeto de molibdênio)	0	0	0	0	0	
2830.90.12	De bário	0	0	0	0	0	
2830.90.13	De potássio	8	9	9	9	9	
2830.90.14	De chumbo	0	0	0	0	0	
2830.90.15	De estrôncio	0	0	0	0	0	
2830.90.16	De zinco	0	0	0	0	0	
2830.90.19	Outros	0	0	0	0	0	
2830.90.20	Polissulfetos	0	0	0	0	0	
2831.10.11	Estabilizados	8	0	0	0	0	
2831.10.19	Outros	8	0	0	0	0	
2831.10.21	Estabilizados com formaldeído	8	0	0	0	0	
2831.10.29	Outros	0	0	0	0	0	
2831.90.10	Ditionito de zinco	0	0	0	0	0	
2831.90.90	Outros	8	0	0	0	0	
2832.10.10	De dissódio	8	9	9	9	0	
2832.10.90	Outros	8	9	9	9	9	
2832.20.00	- Outros sulfitos	0	0	0	0	0	
2832.30.10	De amônio	8	9	9	9	9	
2832.30.20	De sódio	8	9	9	9	9	
2832.30.90	Outros	0	0	0	0	0	
2833.11.10	Anidro	8	9	9	9	0	
2833.11.90	Outros	8	9	9	9	9	
2833.19.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
2833.21.00	-- De magnésio	8	9	9	9	9	
2833.22.00	-- De alumínio	8	9	9	35	9	
2833.24.00	-- De níquel	8	9	9	9	9	
2833.25.10	Cuproso	8	9	9	9	9	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2833.25.20	Cúprico	8	9	0	8	9	
2833.27.10	Com um teor de $BaSO_4$ igual ou superior a 97,5 %, em peso	0	0	0	0	0	
2833.27.90	Outros	8	9	9	9	9	
2833.29.10	De antimônio	0	0	0	0	0	
2833.29.20	De lítio	0	0	0	0	0	
2833.29.30	De estrôncio	0	0	0	0	0	
2833.29.40	Sulfato ferroso	8	9	9	0	9	
2833.29.50	Neutro de chumbo	8	0	0	0	0	
2833.29.60	De cromo	E	-	-	-	-	
2833.29.70	De zinco	8	9	9	9	9	
2833.29.90	Outros	8	9	9	0	9	
2833.30.00	- Alumes	8	9	9	9	9	
2833.40.10	De sódio	0	0	0	0	0	
2833.40.20	De amônio	0	0	0	0	0	
2833.40.90	Outros	0	0	0	0	0	
2834.10.10	De sódio	0	0	0	0	0	
2834.10.90	Outros	0	0	0	0	0	
2834.21.10	Com um teor de KNO_3 inferior ou igual a 98 %, em peso	0	0	0	0	0	
2834.21.90	Outros	8	9	9	9	9	
2834.29.10	De cálcio, com um teor de nitrogênio (azoto) inferior ou igual a 16 %, em peso	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2834.29.30	De alumínio	0	0	0	0	0	
2834.29.40	De lítio	0	0	0	0	0	
2834.29.90	Outros	8	9	9	9	9	
2835.10.11	De sódio	0	0	0	0	0	
2835.10.19	Outros	0	0	0	0	0	
2835.10.21	Dibásico de chumbo	8	0	0	0	0	
2835.10.29	Outros	0	0	0	0	0	
2835.22.00	-- Mono ou dissódico	8	9	9	9	9	
2835.24.00	-- De potássio	8	9	9	9	9	
2835.25.00	-- Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)	8	9	0	0	0	
2835.26.00	-- Outros fosfatos de cálcio	8	9	9	8	9	
2835.29.10	De ferro	0	0	0	0	0	
2835.29.20	De cobalto	0	0	0	0	0	
2835.29.30	De cobre	0	0	0	0	0	
2835.29.40	De cromo	0	0	0	0	0	
2835.29.50	De estrôncio	0	0	0	0	0	
2835.29.60	De manganês	0	0	0	0	0	
2835.29.70	De triamônio	0	0	0	0	0	
2835.29.80	De trissódio	8	9	9	9	9	
2835.29.90	Outros	8	9	9	8	9	
2835.31.10	Grau alimentício, de acordo com o estabelecido pela *Food and Agriculture Organization* - Organização Mundial da Saúde (FAO - OMS) ou pelo *Food Chemical Codex* (FCC)	8	9	9	8	0	
2835.31.90	Outros	8	9	9	9	0	
2835.39.10	Metafosfatos de sódio	8	9	9	9	9	
2835.39.20	Pirofosfatos de sódio	8	9	9	8	9	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2835.39.30	Pirofosfato de zinco	0	0	0	0	0	
2835.39.90	Outros	8	9	9	9	9	
2836.20.10	Anidro	8	9	0	0	0	
2836.20.90	Outros	8	9	9	0	9	
2836.30.00	- Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	10	9	20	8	0	
2836.40.00	- Carbonatos de potássio	8	9	9	9	9	
2836.50.00	- Carbonato de cálcio	E	-	-	-	-	
2836.60.10	Com um teor de $BaCO_3$ igual ou superior a 98 %, em peso	0	0	0	0	0	
2836.60.90	Outros	8	9	9	9	9	
2836.91.00	-- Carbonatos de lítio	8	9	9	9	9	
2836.92.00	-- Carbonato de estrôncio	0	0	0	0	0	
2836.99.11	De magnésio, de densidade aparente inferior a 200 kg/m^3	8	9	9	9	9	
2836.99.12	De zircônio	0	0	0	0	0	
2836.99.13	De amônio comercial e outros carbonatos de amônio	8	9	9	9	9	
2836.99.19	Outros	8	9	9	9	9	
2836.99.20	Peroxocarbonatos (percarbonatos)	0	0	0	0	0	
2837.11.00	-- De sódio	8	0	9	9	9	
2837.19.11	De potássio	0	0	0	0	0	
2837.19.12	De zinco	8	9	9	9	9	
2837.19.14	De cobre I (cianeto cuproso)	8	9	9	9	9	
2837.19.15	De cobre II (cianeto cúprico)	8	9	9	9	9	
2837.19.19	Outros	0	0	0	0	0	
2837.19.20	Oxicianetos	0	0	0	0	0	
2837.20.11	De sódio	0	0	0	0	0	
2837.20.12	De ferro II (ferrocianeto ferroso)	0	0	0	0	0	
2837.20.19	Outros	0	0	0	0	0	
2837.20.21	De potássio	0	0	0	0	0	
2837.20.22	De ferro II (ferricianeto ferroso)	0	0	0	0	0	
2837.20.23	De ferro III (ferricianeto férrico)	0	0	0	0	0	
2837.20.29	Outros	0	0	0	0	0	
2837.20.90	Outros	0	0	0	0	0	
2839.11.00	-- Metassilicatos	8	9	9	9	9	
2839.19.00	-- Outros	8	9	9	9	9	
2839.90.10	De magnésio	8	9	9	9	9	
2839.90.20	De alumínio	8	9	9	9	9	
2839.90.30	De zircônio	8	9	9	9	9	
2839.90.40	De chumbo	8	0	0	0	0	
2839.90.50	De potássio	8	9	9	9	9	
2839.90.90	Outros	0	0	0	0	0	
2840.11.00	-- Anidro	8	9	9	9	9	
2840.19.00	-- Outro	8	9	9	9	9	
2840.20.00	- Outros boratos	8	9	9	9	9	
2840.30.00	- Peroxoboratos (perboratos)	0	0	0	0	0	
2841.30.00	- Dicromato de sódio	8	0	0	0	0	
2841.50.11	Cromato de amônio; dicromato de amônio	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2841.50.12	Cromato de potássio	8	9	9	9	9	
2841.50.13	Cromato de sódio	8	9	9	9	9	
2841.50.14	Dicromato de potássio	8	9	9	9	9	
2841.50.15	Cromato de zinco	8	9	9	9	9	
2841.50.16	Cromato de chumbo	8	0	0	0	0	
2841.50.19	Outros	0	0	0	0	0	
2841.50.20	Peroxocromatos	0	0	0	0	0	
2841.61.00	-- Permanganato de potássio	0	0	0	0	0	
2841.69.10	Manganitos	0	0	0	0	0	
2841.69.20	Manganatos	0	0	0	0	0	
2841.69.30	Permanganatos	0	0	0	0	0	
2841.70.10	De amônio	8	9	9	9	9	
2841.70.20	De sódio	8	9	9	9	9	
2841.70.90	Outros	0	0	0	0	0	
2841.80.10	De amônio	8	0	0	0	0	
2841.80.20	De chumbo	8	0	0	0	0	
2841.80.90	Outros	0	0	0	0	0	
2841.90.11	De chumbo	8	9	9	9	9	
2841.90.12	De bário ou de bismuto	8	9	9	9	9	
2841.90.13	De cálcio ou de estrôncio	8	9	9	9	9	
2841.90.14	De magnésio	8	9	9	9	9	
2841.90.15	De lantânio ou de neodímio	8	9	9	9	9	
2841.90.19	Outros	0	0	0	0	0	
2841.90.21	Ferrito de bário	8	9	9	9	9	
2841.90.22	Ferrito de estrôncio	8	9	9	9	9	
2841.90.29	Outros	0	0	0	0	0	
2841.90.30	Vanadatos	0	0	0	0	0	
2841.90.41	De bário	8	9	9	9	9	
2841.90.42	De bismuto	8	9	9	9	9	
2841.90.43	De cálcio	8	9	9	9	9	
2841.90.49	Outros	0	0	0	0	0	
2841.90.50	Plumbatos	0	0	0	0	0	
2841.90.60	Antimoniatos	0	0	0	0	0	
2841.90.70	Zincatos	0	0	0	0	0	
2841.90.81	De sódio	8	9	9	9	9	
2841.90.82	De magnésio	0	0	0	0	0	
2841.90.83	De bismuto	0	0	0	0	0	
2841.90.89	Outros	0	0	0	0	0	
2841.90.90	Outros	8	0	0	0	0	
2842.10.10	Zeólitas do tipo utilizado como trocadores de íons para o tratamento de águas	8	9	9	9	9	
2842.10.90	Outros	8	0	0	0	0	
2842.90.00	- Outros	0	0	0	0	0	
2843.10.00	- Metais preciosos no estado coloidal	8	9	9	9	9	
2843.21.00	-- Nitrato de prata	8	9	9	9	9	
2843.29.10	Vitelinato de prata	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2843.29.90	Outros	8	9	9	9	9	
2843.30.10	Sulfeto de ouro em dispersão de gelatina	0	0	0	0	0	
2843.30.90	Outros	8	9	9	9	9	
2843.90.11	Apresentados como medicamentos	0	0	0	0	0	
2843.90.19	Outros	0	0	0	0	0	
2843.90.20	Tricloreto de rutênio em solução aquosa com uma concentração igual ou superior a 17 %, mas inferior ou igual a	8	0	0	0	0	
2843.90.30	Ácido hexacloroirídico em solução aquosa com uma concentração igual ou superior a 17 %, mas inferior ou igual a	8	0	0	0	0	
2843.90.40	Tricloreto de rutênio, em pó	8	0	0	0	0	
2843.90.90	Outros	8	9	9	9	9	
2844.10.00	- Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os *cermets*), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio natural ou compostos de urânio natural	0	0	0	0	0	
2844.20.00	- Urânio enriquecido em U 235 e seus compostos; plutônio e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os *cermets*), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio enriquecido em U 235, plutônio ou compostos	0	0	0	0	0	
2844.30.00	- Urânio empobrecido em U 235 e seus compostos; tório e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os *cermets*), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio empobrecido em U 235, tório ou compostos	0	0	0	0	0	
2844.41.00	-- Trítio e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os *cermets*), produtos cerâmicos e misturas que contenham	0	0	0	0	0	
2844.42.00	-- Actínio-225, actínio-227, califórnio-253, cúrio-240, cúrio-241, cúrio-242, cúrio-243, cúrio-244, einstênio-253, einstênio-254, gadolínio-148, polônio-208, polônio-209, polônio-210, rádio-223, urânio-230 ou urânio-232, e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os *cermets*), produtos cerâmicos e misturas que contenham estes	0	0	0	0	0	
2844.43.10	Molibdênio-99 absorvido em alumina, apto para a obtenção de tecnécio-99 (reativo de diagnóstico para medicina	8	9	9	9	9	
2844.43.20	Cobalto-60	0	0	0	0	0	
2844.43.30	Iodo-131	8	0	0	0	0	
2844.43.90	Outros	0	0	0	0	0	
2844.44.00	-- Resíduos radioativos	0	0	0	0	0	
2844.50.00	- Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares	0	0	0	0	0	
2845.10.00	- Água pesada (óxido de deutério)	0	0	0	0	0	
2845.20.00	- Boro enriquecido em boro-10 e seus compostos	0	0	0	0	0	
2845.30.00	- Lítio enriquecido em lítio-6 e seus compostos	0	0	0	0	0	
2845.40.00	- Hélio-3	0	0	0	0	0	
2845.90.00	- Outros	0	0	0	0	0	
2846.10.10	Óxido cérico	0	0	0	0	0	
2846.10.90	Outros	0	0	0	0	0	
2846.90.10	Óxido de praseodímio	0	0	0	0	0	
2846.90.20	Cloretos dos demais metais das terras raras	0	0	0	0	0	
2846.90.30	Gadopentetato de dimeglumina	8	0	0	0	0	
2846.90.90	Outros	0	0	0	0	0	
2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.	8	9	9	9	0	
2849.10.00	- De cálcio	8	9	9	9	9	
2849.20.00	- De silício	8	9	9	9	9	
2849.90.10	De boro	0	0	0	0	0	
2849.90.20	De tântalo	0	0	0	0	0	
2849.90.30	De tungstênio (volfrâmio)	0	0	0	0	0	
2849.90.90	Outros	0	0	0	0	0	
2850.00.10	Nitreto de boro	0	0	0	0	0	
2850.00.20	Silicieto de cálcio	8	9	9	9	9	
2850.00.90	Outros	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2852.10.11	Óxidos	8	0	0	0	0	
2852.10.12	Cloreto de mercúrio I (cloreto mercuroso)	0	0	0	0	0	
2852.10.13	Cloreto de mercúrio II (cloreto mercúrico), para uso fotográfico, acondicionado para venda a retalho, pronto para	10	0	0	0	0	
2852.10.14	Cloreto de mercúrio II (cloreto mercúrico), apresentado de outro modo	0	0	0	0	0	
2852.10.19	Outros	0	0	0	0	0	
2852.10.21	Acetato de mercúrio	8	0	0	0	0	
2852.10.22	Timerosal	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2852.10.23	Estearato de mercúrio	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2852.10.24	Lactato de mercúrio	8	0	0	0	0	
2852.10.25	Salicilato de mercúrio	8	0	0	0	0	
2852.10.29	Outros	0	0	0	0	0	
2852.90.00	- Outros	8	0	0	0	0	
2853.10.00	- Cloreto de cianogênio (clorociano)	0	0	0	0	0	
2853.90.11	De alumínio	8	9	9	9	9	
2853.90.12	De magnésio	8	0	0	0	0	
2853.90.13	De cobre (fosfetos de cobre), que contenham mais de 15 %, em peso, de fósforo	0	0	0	0	0	
2853.90.19	Outros	0	0	0	0	0	
2853.90.20	Cianamida e seus derivados metálicos	0	0	0	0	0	
2853.90.30	Sulfocloretos de fósforo	0	0	0	0	0	
2853.90.90	Outros	0	0	0	0	0	
2901.10.00	- Saturados	0	0	0	0	0	
2901.21.00	-- Etileno	0	0	0	0	0	
2901.22.00	-- Propeno (propileno)	0	0	0	0	0	
2901.23.00	-- Buteno (butileno) e seus isômeros	0	0	0	0	0	
2901.24.10	Buta-1,3-dieno	0	0	0	0	0	
2901.24.20	Isopreno	0	0	0	0	0	
2901.29.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
2902.11.00	-- Cicloexano	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
2902.19.10	Limoneno	8	0	0	0	0	
2902.19.90	Outros	0	0	0	0	0	
2902.20.00	- Benzeno	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2902.30.00	- Tolueno	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2902.41.00	-- *o* -Xileno	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2902.42.00	-- *m* -Xileno	0	0	0	0	0	
2902.43.00	-- *p* -Xileno	4	3,6	0	3,6	3,6	
2902.44.00	-- Mistura de isômeros do xileno	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2902.50.00	- Estireno	8	9	9	9	0	
2902.60.00	- Etilbenzeno	0	0	0	0	0	
2902.70.00	- Cumeno	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
2902.90.10	Difenila (1,1'-bifenila)	0	0	0	0	0	
2902.90.20	Naftaleno	0	0	0	0	0	
2902.90.30	Antraceno	0	0	0	0	0	
2902.90.40	alfa-Metilestireno	8	9	9	9	9	
2902.90.90	Outros	8	0	0	0	0	
2903.11.10	Clorometano (cloreto de metila)	8	9	9	9	9	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2903.11.20	Cloroetano (cloreto de etila)	8	9	9	9	9	
2903.12.00	-- Diclorometano (cloreto de metileno)	0	0	0	0	0	
2903.13.00	-- Clorofórmio (triclorometano)	0	0	0	0	0	
2903.14.00	-- Tetracloreto de carbono	8	0	0	0	0	
2903.15.00	-- Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)	8	9	9	9	9	
2903.19.10	1,1,1-Tricloroetano (metilclorofórmio)	0	0	0	0	0	
2903.19.20	1,1,2-Tricloroetano	0	0	0	0	0	
2903.19.90	Outros	0	0	0	0	0	
2903.21.00	-- Cloreto de vinila (cloroetileno)	8	9	9	9	9	
2903.22.00	-- Tricloroetileno	8	0	0	0	0	
2903.23.00	-- Tetracloroetileno (percloroetileno)	8	0	0	0	0	
2903.29.10	Hexaclorobutadieno	0	0	0	0	0	
2903.29.90	Outros	0	0	0	0	0	
2903.41.00	-- Trifluorometano (HFC-23)	0	0	0	0	0	
2903.42.00	-- Difluorometano (HFC-32)	0	0	0	0	0	
2903.43.00	-- Fluorometano (HFC-41), 1,2-difluoroetano (HFC-152) e 1,1-difluoroetano (HFC-152a)	0	0	0	0	0	
2903.44.00	-- Pentafluoroetano (HFC-125), 1,1,1-trifluoroetano (HFC-143a) e 1,1,2-trifluoroetano (HFC-143)	0	0	0	0	0	
2903.45.10	1,1,1,2-Tetrafluoroetano (HFC-134a)	0	0	0	0	0	
2903.45.20	1,1,2,2-Tetrafluoroetano (HFC-134)	0	0	0	0	0	
2903.46.00	-- 1,1,1,2,3,3,3-Heptafluoropropano (HFC-227ea), 1,1,1,2,2,3-hexafluoropropano (HFC-236cb), 1,1,1,2,3,3-hexafluoropropano (HFC-236ea) e 1,1,1,3,3,3-hexafluoropropano (HFC-236fa)	0	0	0	0	0	
2903.47.00	-- 1,1,1,3,3-Pentafluoropropano (HFC-245fa) e 1,1,2,2,3-pentafluoropropano (HFC-245ca)	0	0	0	0	0	
2903.48.00	-- 1,1,1,3,3-Pentafluorobutano (HFC-365mfc) e 1,1,1,2,2,3,4,5,5,5-decafluoropentano (HFC-43-10mee)	0	0	0	0	0	
2903.49.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
2903.51.00	-- 2,3,3,3-Tetrafluoropropeno (HFO-1234yf), 1,3,3,3-tetrafluoropropeno (HFO-1234ze) e (Z)-1,1,1,4,4,4-hexafluoro-2	0	0	0	0	0	
2903.59.10	1,1,3,3,3-Pentafluoro-2-(trifluorometil)prop-1-eno	0	0	0	0	0	
2903.59.90	Outros	0	0	0	0	0	
2903.61.00	-- Brometo de metila (bromometano)	15	0	0	0	0	
2903.62.00	-- Dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano)	0	0	0	0	0	
2903.69.10	Iodoetano	0	0	0	0	0	
2903.69.20	Iodofórmio	0	0	0	0	0	
2903.69.90	Outros	0	0	0	0	0	
2903.71.00	-- Clorodifluorometano (HCFC-22)	8	9	9	9	0	
2903.72.00	-- Diclorotrifluoroetanos (HCFC-123)	0	0	0	0	0	
2903.73.00	-- Diclorofluoroetanos (HCFC-141, 141b)	0	0	0	0	0	
2903.74.00	-- Clorodifluoroetanos (HCFC-142, 142b)	0	0	0	0	0	
2903.75.00	-- Dicloropentafluoropropanos (HCFC-225, 225ca, 225cb)	0	0	0	0	0	
2903.76.00	-- Bromoclorodifluorometano (halon-1211), bromotrifluorometano (halon-1301) e dibromotetrafluoroetanos	0	0	0	0	0	
2903.77.11	Triclorofluorometano	8	0	0	0	0	
2903.77.12	Diclorodifluorometano	8	0	0	0	0	
2903.77.13	Clorotrifluorometano	0	0	0	0	0	
2903.77.21	Triclorotrifluoroetanos	0	0	0	0	0	
2903.77.22	Diclorotetrafluoroetanos e cloropentafluoroetano	0	0	0	0	0	
2903.77.23	Pentaclorofluoroetano	0	0	0	0	0	
2903.77.24	Tetraclorodifluoroetanos	0	0	0	0	0	
2903.77.31	Heptaclorofluoropropanos	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2903.77.32	Hexaclorodifluoropropanos	0	0	0	0	0	
2903.77.33	Pentaclorotrifluoropropanos	0	0	0	0	0	
2903.77.34	Tetraclorotetrafluoropropanos	0	0	0	0	0	
2903.77.35	Triclоropentafluoropropanos	0	0	0	0	0	
2903.77.36	Dicloroexafluoropropanos	0	0	0	0	0	
2903.77.37	Cloroeptafluoropropanos	0	0	0	0	0	
2903.77.90	Outros	8	0	0	0	0	
2903.78.00	-- Outros derivados peralogenados	0	0	0	0	0	
2903.79.11	Clorofluoroetanos	0	0	0	0	0	
2903.79.12	Clorotetrafluoroetanos	0	0	0	0	0	
2903.79.19	Outros	0	0	0	0	0	
2903.79.20	Derivados do metano, etano ou propano, halogenados unicamente com flúor e bromo	0	0	0	0	0	
2903.79.31	Halotano	0	0	0	0	0	
2903.79.39	Outros	0	0	0	0	0	
2903.79.90	Outros	0	0	0	0	0	
2903.81.10	Lindano (gama-hexaclorocicloexano)	0	0	0	0	0	
2903.81.20	alfa-Hexaclorocicloexano	0	0	0	0	0	
2903.81.30	beta-Hexaclorocicloexano	0	0	0	0	0	
2903.81.90	Outros	0	0	0	0	0	
2903.82.10	Aldrin	0	0	0	0	0	
2903.82.20	Clordano	0	0	0	0	0	
2903.82.30	Heptacloro	0	0	0	0	0	
2903.83.00	-- Mirex (ISO)	0	0	0	0	0	
2903.89.10	Hexabromociclododecanos (HBCD)	0	0	0	0	0	
2903.89.90	Outros	0	0	0	0	0	
2903.91.10	Clorobenzeno	0	0	0	0	0	
2903.91.20	*o* -Diclorobenzeno	8	0	0	0	0	
2903.91.30	*p* -Diclorobenzeno	8	0	0	0	0	
2903.92.10	Hexaclorobenzeno	8	0	0	0	0	
2903.92.20	DDT	0	0	0	0	0	
2903.93.00	-- Pentaclorobenzeno (ISO)	0	0	0	0	0	
2903.94.00	-- Hexabromobifenilas	0	0	0	0	0	
2903.99.11	Cloreto de benzila	0	0	0	0	0	
2903.99.12	*p* -Clorotolueno	0	0	0	0	0	
2903.99.13	Cloreto de neofila	0	0	0	0	0	
2903.99.14	Triclorobenzenos	8	0	0	0	0	
2903.99.15	Cloronaftalenos	0	0	0	0	0	
2903.99.16	Cloreto de benzilideno	0	0	0	0	0	
2903.99.17	Cloretos de xilila	0	0	0	0	0	
2903.99.18	Bifenilas policloradas (PCB); terfenilas policloradas (PCT)	0	0	0	0	0	
2903.99.19	Outros	0	0	0	0	0	
2903.99.21	Bromobenzeno	0	0	0	0	0	
2903.99.22	Brometos de xilila	0	0	0	0	0	
2903.99.23	Bromodifenilmetano	0	0	0	0	0	
2903.99.24	Bifenilas polibromadas (PBB)	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2903.99.29	Outros	0	0	0	0	0	
2903.99.31	4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluortolueno	8	0	0	0	0	
2903.99.39	Outros	0	0	0	0	0	
2903.99.90	Outros	0	0	0	0	0	
2904.10.11	Ácido metanossulfônico	0	0	0	0	0	
2904.10.12	Metanossulfonato de chumbo	0	0	0	0	0	
2904.10.13	Metanossulfonato de estanho	0	0	0	0	0	
2904.10.19	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
2904.10.20	Ácido dodecilbenzenossulfônico e seus sais	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
2904.10.30	Ácidos toluenossulfônicos; ácidos xilenossulfônicos; sais destes ácidos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2904.10.40	Ácido etanossulfônico; ácido etilenossulfônico	10	0	0	0	0	
2904.10.51	Naftalenossulfonatos de sódio	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2904.10.52	Ácido beta-naftalenossulfônico	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2904.10.53	Ácidos alquil- e dialquilnaftalenossulfônicos; sais destes ácidos	10	0	0	0	0	
2904.10.59	Outros	0	0	0	0	0	
2904.10.60	Ácido benzenossulfônico e seus sais	10	0	0	0	0	
2904.10.90	Outros	0	0	0	0	0	
2904.20.10	Mononitrotoluenos (MNT)	0	0	0	0	0	
2904.20.20	Nitropropanos	0	0	0	0	0	
2904.20.30	Dinitrotoluenos	8	0	0	0	0	
2904.20.41	2,4,6-Trinitrotolueno (TNT)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2904.20.49	Outros	0	0	0	0	0	
2904.20.51	Nitrobenzeno	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2904.20.52	1,3,5-Trinitrobenzeno	8	0	0	0	0	
2904.20.59	Outros	0	0	0	0	0	
2904.20.60	Derivados nitrados do xileno	8	0	0	0	0	
2904.20.70	Mononitroetano; nitrometanos	8	0	0	0	0	
2904.20.90	Outros	0	0	0	0	0	
2904.31.00	-- Ácido perfluoroctano sulfônico	0	0	0	0	0	
2904.32.00	-- Perfluoroctanossulfonato de amônio	0	0	0	0	0	
2904.33.00	-- Perfluoroctanossulfonato de lítio	0	0	0	0	0	
2904.34.00	-- Perfluoroctanossulfonato de potássio	0	0	0	0	0	
2904.35.00	-- Outros sais do ácido perfluoroctano sulfônico	0	0	0	0	0	
2904.36.00	-- Fluoreto de perfluoroctanossulfonila	0	0	0	0	0	
2904.91.00	-- Tricloronitrometano (cloropicrina)	0	0	0	0	0	
2904.99.11	1-Cloro-4-nitrobenzeno	0	0	0	0	0	
2904.99.12	1-Cloro-2,4-dinitrobenzeno	0	0	0	0	0	
2904.99.13	2-Cloro-1,3-dinitrobenzeno	0	0	0	0	0	
2904.99.14	4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluor-3,5-dinitrotolueno	0	0	0	0	0	
2904.99.15	*o* -Nitroclorobenzeno; *m* -nitroclorobenzeno	0	0	0	0	0	
2904.99.16	1,2-Dicloro-4-nitrobenzeno	0	0	0	0	0	
2904.99.19	Outros	0	0	0	0	0	
2904.99.21	Ácidos dinitroestilbenodissulfônicos	0	0	0	0	0	
2904.99.29	Outros	0	0	0	0	0	
2904.99.30	Cloreto de *p* -toluenossulfonila (cloreto de tosila)	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2904.99.40	Cloreto de *o* -toluenossulfonila	0	0	0	0	0	
2904.99.90	Outros	0	0	0	0	0	
2905.11.00	-- Metanol (álcool metílico)	8	10,8	0	10,8	10,8	
2905.12.10	Álcool propílico	0	0	0	0	0	
2905.12.20	Álcool isopropílico	8	10,8	10,8	10,8	0	
2905.13.00	-- Butan-1-ol (álcool *n* -butílico)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2905.14.10	Álcool isobutílico (2-metil-1-propanol)	8	10,8	20	10,8	10,8	
2905.14.20	Álcool *s e c* -butílico (2-butanol)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2905.14.30	Álcool *t e r* -butílico (2-metil-2-propanol)	0	0	0	0	0	
2905.16.00	-- Octanol (álcool octílico) e seus isômeros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2905.17.10	Álcool láurico	0	0	0	0	0	
2905.17.20	Álcool cetílico	15	10,8	10,8	10,8	10,8	
2905.17.30	Álcool esteárico	15	10,8	10,8	10,8	10,8	
2905.19.11	*n* -Decanol	0	0	0	0	0	
2905.19.12	Isodecanol	8	0	0	0	0	
2905.19.19	Outros	0	0	0	0	0	
2905.19.21	Etilato de magnésio	0	0	0	0	0	
2905.19.22	Metilato de sódio	0	0	0	0	0	
2905.19.23	Etilato de sódio	8	0	0	0	0	
2905.19.29	Outros	0	0	0	0	0	
2905.19.91	4-Metilpentan-2-ol	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2905.19.92	Isononanol	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2905.19.93	Isotridecanol	8	0	0	0	0	
2905.19.94	Tetra-hidrolinalol (3,7-dimetiloctan-3-ol)	0	0	0	0	0	
2905.19.95	3,3-Dimetilbutan-2-ol (álcool pinacolílico)	0	0	0	0	0	
2905.19.96	Pentanol (álcool amílico) e seus isômeros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2905.19.99	Outros	0	0	0	0	0	
2905.22.10	Linalol	0	0	0	0	0	
2905.22.20	Geraniol	8	0	0	0	0	
2905.22.30	Di-hidromircenol (2,6-dimetil-7-octen-2-ol)	0	0	0	0	0	
2905.22.90	Outros	FP50%Y0	10,8	10,8	10,8	10,8	
2905.29.10	Álcool alílico	0	0	0	0	0	
2905.29.90	Outros	0	0	0	0	0	
2905.31.00	-- Etilenoglicol (etanodiol)	FP50%Y0	0	10,8	10,8	10,8	
2905.32.00	-- Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	8	10,8	10,8	0	10,8	
2905.39.10	2-Metil-2,4-pentanodiol (hexilenoglicol)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2905.39.20	Trimetilenoglicol (1,3-propanodiol)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2905.39.30	1,3-Butilenoglicol (1,3-butanodiol)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2905.39.90	Outros	0	0	0	0	0	
2905.41.00	-- 2-Etil-2-(hidroximetil)propano-1,3-diol (trimetilolpropano)	0	0	0	0	0	
2905.42.00	-- Pentaeritritol (pentaeritrita)	15	0	0	0	0	
2905.43.00	-- Manitol	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2905.44.00	-- D-glucitol (sorbitol)	10	12,6	12,6	11	12,6	
2905.45.00	-- Glicerol	8	9	9	9	9	
2905.49.00	-- Outros	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2905.51.00	-- Etclorvinol (DCI)	0	0	0	0	0	
2905.59.10	Hidrato de cloral	0	0	0	0	0	
2905.59.90	Outros	0	0	0	0	0	
2906.11.00	-- Mentol	15	10,8	10,8	10,8	10,8	
2906.12.00	-- Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2906.13.00	-- Esteróis e inositóis	0	0	0	0	0	
2906.19.10	Derivados do mentol	8	0	0	0	0	
2906.19.20	Borneol; isoborneol	0	0	0	0	0	
2906.19.30	Terpina e seu hidrato	0	0	0	0	0	
2906.19.40	Álcool fenchílico (1,3,3-trimetil-2-norbornanol)	0	0	0	0	0	
2906.19.50	Terpineóis	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2906.19.90	Outros	15	0	0	0	0	
2906.21.00	-- Álcool benzílico	8	0	0	0	0	
2906.29.10	2-Feniletanol	0	0	0	0	0	
2906.29.20	Dicofol	0	0	0	0	0	
2906.29.90	Outros	0	0	0	0	0	
2907.11.00	-- Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	4	2	12,6	7,2	7,2	
2907.12.00	-- Cresóis e seus sais	0	0	0	0	0	
2907.13.00	-- Octilfenol, nonilfenol, e seus isômeros; sais destes produtos	4	9	9	0	9	
2907.15.10	beta-Naftol e seus sais	0	0	0	0	0	
2907.15.90	Outros	0	0	0	0	0	
2907.19.10	2,6-Di-*t e r* -butil-*p* -cresol e seus sais	0	0	0	0	0	
2907.19.20	*o* -Fenilfenol e seus sais	0	0	0	0	0	
2907.19.30	*p -t e r* -Butilfenol e seus sais	0	0	0	0	0	
2907.19.40	Xilenóis e seus sais	0	0	0	0	0	
2907.19.90	Outros	0	0	0	0	0	
2907.21.00	-- Resorcinol e seus sais	0	0	0	0	0	
2907.22.00	-- Hidroquinona e seus sais	0	0	0	0	0	
2907.23.00	-- 4,4'-Isopropilidenodifenol (bisfenol A, difenilolpropano) e seus sais	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2907.29.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
2908.11.00	-- Pentaclorofenol (ISO)	0	0	0	0	0	
2908.19.11	4-Cloro-*m* -cresol e seus sais	0	0	0	0	0	
2908.19.12	Diclorofenóis e seus sais	8	0	0	0	0	
2908.19.13	*p* -Clorofenol	0	0	0	0	0	
2908.19.14	Triclorofenóis e seus sais	0	0	0	0	0	
2908.19.15	Tetraclorofenóis e seus sais	0	0	0	0	0	
2908.19.16	Pentaclorofenato de sódio	0	0	0	0	0	
2908.19.19	Outros	0	0	0	0	0	
2908.19.21	2,4,6-Tribromofenol	0	0	0	0	0	
2908.19.29	Outros	0	0	0	0	0	
2908.19.90	Outros	0	0	0	0	0	
2908.91.00	-- Dinoseb (ISO) e seus sais	0	0	0	0	0	
2908.92.00	-- 4,6-Dinitro-*o* -cresol (DNOC (ISO)) e seus sais	0	0	0	0	0	
2908.99.12	*p* -Nitrofenol e seus sais	0	0	0	0	0	
2908.99.13	Ácido pícrico	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2908.99.19	Outros	0	0	0	0	0	
2908.99.21	Disofenol	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2908.99.29	Outros	0	0	0	0	0	
2908.99.30	Derivados sulfonados do fenol, seus sais e seus ésteres	8	0	0	0	0	
2908.99.90	Outros	0	0	0	0	0	
2909.11.00	-- Éter dietílico (óxido de dietila)	8	0	0	0	0	
2909.19.10	Éter metil-*t e r* -butílico (MTBE)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2909.19.20	Sevoflurano	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2909.19.90	Outros	8	0	0	0	0	
2909.20.00	- Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	8	0	0	0	0	
2909.30.11	Anetol	8	0	0	0	0	
2909.30.12	Éter difenílico (éter fenílico)	0	0	0	0	0	
2909.30.13	Éter dibenzílico (éter benzílico)	8	0	0	0	0	
2909.30.14	Éter feniletil-isoamílico	8	0	0	0	0	
2909.30.19	Outros	0	0	0	0	0	
2909.30.21	Oxifluorfeno	0	0	0	0	0	
2909.30.22	Pentacloroanisol	0	0	0	0	0	
2909.30.23	Éteres tetra- ou pentabromodifenílicos	0	0	0	0	0	
2909.30.24	Éteres hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	0	0	0	0	0	
2909.30.25	Éter decabromodifenílico	0	0	0	0	0	
2909.30.29	Outros	0	0	0	0	0	
2909.41.00	-- 2,2'-Oxidietanol (dietilenoglicol)	8	2	12,6	12,6	12,6	
2909.43.10	Do etilenoglicol	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2909.43.20	Do dietilenoglicol	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2909.44.11	Éter etílico	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2909.44.12	Éter isobutílico	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2909.44.13	Éter hexílico	0	0	0	0	0	
2909.44.19	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2909.44.21	Éter etílico	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2909.44.29	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2909.49.10	Guaifenesina	0	0	0	0	0	
2909.49.21	Trietilenoglicol	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2909.49.22	Tetraetilenoglicol	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2909.49.23	Pentaetilenoglicol e seus éteres	0	0	0	0	0	
2909.49.24	Éter fenílico do etilenoglicol	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2909.49.29	Outros	0	0	0	0	0	
2909.49.31	Dipropilenoglicol	8	12,6	12,6	11	12,6	
2909.49.32	Éteres do mono-, di- e tripropilenoglicol	10	12,6	12,6	11	12,6	
2909.49.39	Outros	0	0	0	0	0	
2909.49.41	Éter etílico do butilenoglicol	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2909.49.49	Outros	0	0	0	0	0	
2909.49.50	Álcoois fenoxibenzílicos	0	0	0	0	0	
2909.49.90	Outros	0	0	0	0	0	
2909.50.11	Triclosan	0	0	0	0	0	
2909.50.12	Eugenol	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2909.50.13	Isoeugenol	0	0	0	0	0	
2909.50.19	Outros	0	0	0	0	0	
2909.50.90	Outros	0	0	0	0	0	
2909.60.11	De di-isopropilbenzeno	0	0	0	0	0	
2909.60.12	De *t e r* -butila	0	0	0	0	0	
2909.60.13	De *p* -mentano	0	0	0	0	0	
2909.60.19	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2909.60.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	Exclusivamente peróxidos. Outros isentos de impostos imediatos
2910.10.00	- Oxirano (óxido de etileno)	0	0	0	0	0	
2910.20.00	- Metiloxirano (óxido de propileno)	15	0	0	0	0	
2910.30.00	- 1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)	0	0	0	0	0	
2910.40.00	- Dieldrin (ISO, DCI)	0	0	0	0	0	
2910.50.00	- Endrin (ISO)	0	0	0	0	0	
2910.90.10	Óxido de estireno	0	0	0	0	0	
2910.90.90	Outros	0	0	0	0	0	
2911.00.10	Dimetilacetal do 2-nitrobenzaldeído	0	0	0	0	0	
2911.00.90	Outros	0	0	0	0	0	
2912.11.00	-- Metanal (formaldeído)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2912.12.00	-- Etanal (acetaldeído)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2912.19.11	Glioxal	0	0	0	0	0	
2912.19.12	Glutaraldeído	0	0	0	0	0	
2912.19.19	Outros	0	0	0	0	0	
2912.19.21	Citral	8	0	0	0	0	
2912.19.22	Citronelal (3,7-dimetil-6-octenal)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2912.19.23	Bergamal (3,7-dimetil-2-metileno-6-octenal)	0	0	0	0	0	
2912.19.29	Outros	0	0	0	0	0	
2912.19.91	Heptanal	0	0	0	0	0	
2912.19.99	Outros	0	0	0	0	0	
2912.21.00	-- Benzaldeído (aldeído benzoico)	8	0	0	0	0	
2912.29.10	Aldeído alfa-amilcinâmico	0	0	0	0	0	
2912.29.20	Aldeído alfa-hexilcinâmico	0	0	0	0	0	
2912.29.90	Outros	0	0	0	0	0	
2912.41.00	-- Vanilina (aldeído metilprotocatéquico)	0	0	0	0	0	
2912.42.00	-- Etilvanilina (aldeído etilprotocatéquico)	0	0	0	0	0	
2912.49.10	3-Fenoxibenzaldeído	0	0	0	0	0	
2912.49.20	3-Hidroxibenzaldeído	0	0	0	0	0	
2912.49.30	3,4,5-Trimetoxibenzaldeído	0	0	0	0	0	
2912.49.41	4-(4-Hidroxi-4-metilpentil)-3-cicloexeno-1-carboxialdeído	0	0	0	0	0	
2912.49.49	Outros	8	0	0	0	0	
2912.49.90	Outros	0	0	0	0	0	
2912.50.00	- Polímeros cíclicos dos aldeídos	0	0	0	0	0	
2912.60.00	- Paraformaldeído	0	0	0	0	0	
2913.00.10	Tricloroacetaldeído	0	0	0	0	0	
2913.00.90	Outros	0	0	0	0	0	
2914.11.00	-- Acetona	FP50%Y0	10,8	10,8	10,8	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2914.12.00	-- Butanona (metiletilcetona)	8	10,8	20	10,8	10,8	
2914.13.00	-- 4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2914.19.10	Forona	0	0	0	0	0	
2914.19.21	Acetilacetona	0	0	0	0	0	
2914.19.22	Acetonilacetona	0	0	0	0	0	
2914.19.23	Diacetila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2914.19.29	Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2914.19.30	Metilexilcetona	0	0	0	0	0	
2914.19.40	Pseudoiononas	0	0	0	0	0	
2914.19.50	Metilisopropilcetona	0	0	0	0	0	
2914.19.90	Outras	FP50%Y0	10,8	10,8	10,8	10,8	
2914.22.10	Cicloexanona	0	0	0	0	0	
2914.22.20	Metilcicloexanonas	0	0	0	0	0	
2914.23.10	Iononas	0	0	0	0	0	
2914.23.20	Metiliononas	0	0	0	0	0	
2914.29.10	Carvona	8	0	0	0	0	
2914.29.20	*l*-Mentona	0	0	0	0	0	
2914.29.90	Outras	0	0	0	0	0	
2914.31.00	-- Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)	0	0	0	0	0	
2914.39.10	Acetofenona	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2914.39.90	Outras	0	0	0	0	0	
2914.40.10	4-Hidroxi-4-metilpentan-2-ona (diacetona álcool)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2914.40.91	Benzoína	0	0	0	0	0	
2914.40.99	Outras	0	0	0	0	0	
2914.50.10	Nabumetona	0	0	0	0	0	
2914.50.20	1,8-Di-hidroxi-3-metil-9-antrona e sua forma enólica (crisarobina ou *chrysarobin*)	8	0	0	0	0	
2914.50.90	Outras	0	0	0	0	0	
2914.61.00	-- Antraquinona	0	0	0	0	0	
2914.62.00	-- Coenzima Q10 (ubidecarenona (DCI))	0	0	0	0	0	
2914.69.10	Lapachol	0	0	0	0	0	
2914.69.20	Menadiona	0	0	0	0	0	
2914.69.90	Outras	0	0	0	0	0	
2914.71.00	-- Clordecona (ISO)	0	0	0	0	0	
2914.79.11	1-Cloro-5-hexanona	0	0	0	0	0	
2914.79.19	Outros	0	0	0	0	0	
2914.79.21	Bissulfito sódico de menadiona	15	7,2	7,2	7,2	7,2	
2914.79.22	Ácido 2-hidroxi-4-metoxibenzofenona-5-sulfônico (sulisobenzona)	8	0	0	0	0	
2914.79.29	Outros	0	0	0	0	0	
2914.79.90	Outros	0	0	0	0	0	
2915.11.00	-- Ácido fórmico	8	0	0	0	0	
2915.12.10	De sódio	8	0	0	0	0	
2915.12.90	Outros	0	0	0	0	0	
2915.13.10	De geranila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2915.13.90	Outros	0	0	0	0	0	
2915.21.00	-- Ácido acético	8	10,8	2	9	10,8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2915.24.00	-- Anidrido acético	8	0	0	0	0	
2915.29.10	Acetato de sódio	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2915.29.20	Acetatos de cobalto	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2915.29.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2915.31.00	-- Acetato de etila	8	10,8	20	10,8	0	
2915.32.00	-- Acetato de vinila	0	0	0	0	0	
2915.33.00	-- Acetato de *n* -butila	8	10,8	20	10,8	10,8	
2915.36.00	-- Acetato de dinoseb (ISO)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2915.39.10	Acetato de linalila	10	0	0	0	0	
2915.39.21	Triacetina	8	10,8	10,8	9	10,8	
2915.39.29	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2915.39.31	De *n* -propila	0	10,8	10,8	10,8	10,8	
2915.39.32	Acetato de 2-etoxietila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2915.39.39	Outros	8	10,8	20	10,8	10,8	
2915.39.41	De decila	0	0	0	0	0	
2915.39.42	De hexenila	0	0	0	0	0	
2915.39.51	De benzestrol	0	0	0	0	0	
2915.39.52	De dienoestrol	0	0	0	0	0	
2915.39.53	De hexestrol	0	0	0	0	0	
2915.39.54	De mestilbol	0	0	0	0	0	
2915.39.55	De estilbestrol	0	0	0	0	0	
2915.39.61	De tricloro-alfa-feniletila	0	0	0	0	0	
2915.39.62	De triclorometilfenilcarbinila	0	0	0	0	0	
2915.39.63	Diacetato de etilenoglicol (diacetato de etileno)	0	0	0	0	0	
2915.39.91	De 2-*t e r* -butilcicloexila	0	0	0	0	0	
2915.39.92	De bornila	0	0	0	0	0	
2915.39.93	De dimetilbenzilcarbinila	0	0	0	0	0	
2915.39.94	Bis(*p* -acetoxifenil)cicloexilidenometano (ciclofenil)	0	0	0	0	0	
2915.39.99	Outros	FP50%Y0	10,8	10,8	10,8	10,8	
2915.40.10	Ácido monocloroacético	8	0	0	0	0	
2915.40.20	Monocloroacetato de sódio	8	0	0	0	0	
2915.40.90	Outros	0	0	0	0	0	
2915.50.10	Ácido propiônico	0	0	0	0	0	
2915.50.20	Sais	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2915.50.30	Ésteres	0	0	0	0	0	
2915.60.11	Ácidos butanoicos e seus sais	0	0	0	0	0	
2915.60.12	Butanoato de etila	0	0	0	0	0	
2915.60.19	Outros	0	0	0	0	0	
2915.60.21	Ácido piválico	0	0	0	0	0	
2915.60.29	Outros	0	0	0	0	0	
2915.70.11	Ácido palmítico	0	0	0	0	0	
2915.70.19	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2915.70.20	Ácido esteárico	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2915.70.31	De zinco	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2915.70.39	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2915.70.40	Ésteres do ácido esteárico	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2915.90.10	Cloreto de cloroacetila	0	0	0	0	0	
2915.90.21	Ácido 2-etilexanoico (ácido 2-etilexoico)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2915.90.22	2-Etilexanoato de estanho II	FP50%Y0	10,8	10,8	0	10,8	
2915.90.23	Di(2-etilexanoato) de trietilenoglicol	0	0	0	0	0	
2915.90.24	Cloreto de 2-etilexanoíla	0	0	0	0	0	
2915.90.29	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2915.90.31	Ácido miristico	0	0	0	0	0	
2915.90.32	Ácido caprílico	0	0	0	0	0	
2915.90.33	Miristato de isopropila	8	10,8	10,8	9	10,8	
2915.90.39	Outros	0	0	0	0	0	
2915.90.41	Ácido láurico	0	0	0	0	0	
2915.90.43	Laurato de pentaclorobifenila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2915.90.49	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2915.90.50	Peróxidos de ácidos	8	0	0	0	0	
2915.90.60	Peroxiácidos	8	0	0	0	0	
2915.90.90	Outros	0	0	0	0	0	
2916.11.10	Ácido acrílico	15	0	6	0	0	
2916.11.20	Sais	0	0	0	0	0	
2916.12.10	De metila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2916.12.20	De etila	8	0	0	0	0	
2916.12.30	De butila	8	0	10,8	10,8	0	
2916.12.40	De 2-etilexila	15	0	10,8	0	0	
2916.12.90	Outros	0	0	0	0	0	
2916.13.10	Ácido metacrílico	0	0	0	0	0	
2916.13.20	Sais	0	0	0	0	0	
2916.14.10	De metila	4	0	10,8	0	0	
2916.14.20	De etila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2916.14.30	De *n* -butila	0	0	0	0	0	
2916.14.90	Outros	0	0	0	0	0	
2916.15.11	Oleato de manitol	0	0	0	0	0	
2916.15.19	Outros	8	10,8	10,8	9	10,8	
2916.15.20	Ácido linoleico; ácido linolênico; seus sais e seus ésteres	0	0	0	0	0	
2916.16.00	-- Binapacril (ISO)	0	0	0	0	0	
2916.19.11	Sorbato de potássio	8	10,8	10,8	9	0	
2916.19.19	Outros	0	0	0	0	0	
2916.19.21	Ácido undecilênico	0	0	0	0	0	
2916.19.22	Undecilenato de metila	0	0	0	0	0	
2916.19.23	Undecilenato de zinco	0	0	0	0	0	
2916.19.29	Outros	0	0	0	0	0	
2916.19.90	Outros	0	0	0	0	0	
2916.20.11	Ácido 3-(2,2-dibromovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxílico	0	0	0	0	0	
2916.20.12	Cloreto do ácido 3-(2,2-diclorovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxílico (DVO)	0	0	0	0	0	
2916.20.13	Aletrinas	0	0	0	0	0	
2916.20.14	Permetrina	8	10,8	10,8	10,8	10,8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2916.20.15	Bifentrina	0	0	0	0	0	
2916.20.19	Outros	0	0	0	0	0	
2916.20.90	Outros	0	0	0	0	0	
2916.31.10	Ácido benzoico	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2916.31.21	De sódio	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2916.31.22	De amônio	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2916.31.29	Outros	0	0	0	0	0	
2916.31.31	De metila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2916.31.32	De benzila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2916.31.39	Outros	0	0	0	0	0	
2916.32.10	Peróxido de benzoíla	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2916.32.20	Cloreto de benzoíla	0	0	0	0	0	
2916.34.00	-- Ácido fenilacético e seus sais	0	0	0	0	0	
2916.39.10	Cloreto de 4-cloro-alfa-(1-metiletil)benzenoacetila	0	0	0	0	0	
2916.39.20	Ibuprofeno	0	0	0	0	0	
2916.39.30	Ácido 4-cloro-3-nitrobenzoico	0	0	0	0	0	
2916.39.40	Perbenzoato de *t e r* -butila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2916.39.90	Outros	0	0	0	0	0	
2917.11.10	Ácido oxálico e seus sais	0	0	0	0	0	
2917.11.20	Ésteres	0	0	0	0	0	
2917.12.10	Ácido adípico	8	0	20	9	9	
2917.12.20	Sais e ésteres	E	-	-	-	-	
2917.13.10	Ácido azelaico, seus sais e seus ésteres	0	0	0	0	0	
2917.13.21	Ácido sebácico	0	0	0	0	0	
2917.13.22	Sebacato de dibutila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2917.13.23	Sebacato de dioctila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2917.13.29	Outros	0	0	0	0	0	
2917.14.00	-- Anidrido maleico	8	10,8	20	10,8	10,8	
2917.19.10	Dioctilsulfossuccinato de sódio	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2917.19.21	Ácido maleico	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2917.19.22	Sais e ésteres	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2917.19.30	Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres	8	10,8	20	10,8	10,8	
2917.19.90	Outros	0	0	0	0	0	
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos,	0	0	0	0	0	
2917.32.00	-- Ortoftalatos de dioctila	15	10,8	20	10,8	10,8	
2917.33.00	-- Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	15	10,8	20	10,8	10,8	
2917.34.00	-- Outros ésteres do ácido ortoftálico	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2917.35.00	-- Anidrido ftálico	15	10,8	10,8	10,8	10,8	
2917.36.00	-- Ácido tereftálico e seus sais	8	0	10,8	10,8	10,8	
2917.37.00	-- Tereftalato de dimetila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2917.39.11	Ésteres	0	0	0	0	0	
2917.39.19	Outros	0	0	0	0	0	
2917.39.20	Ácido ortoftálico e seus sais	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2917.39.31	De dioctila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2917.39.39	Outros	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2917.39.40	Sais e ésteres do ácido trimelítico (sais e ésteres do ácido 1,2,4-benzenotricarboxílico)	15	5,4	5,4	5,4	5,4	
2917.39.50	Anidrido trimelítico (ácido 1,3-dioxo-5-isobenzofuranocarboxílico)	0	0	0	0	0	
2917.39.90	Outros	0	0	0	0	0	
2918.11.00	-- Ácido láctico, seus sais e seus ésteres	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2918.12.00	-- Ácido tartárico	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2918.13.10	Sais	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2918.13.20	Ésteres	0	0	0	0	0	
2918.14.00	-- Ácido cítrico	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2918.15.00	-- Sais e ésteres do ácido cítrico	8	10,8	10,8	9	10,8	
2918.16.10	Gluconato de cálcio	8	0	0	0	0	
2918.16.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2918.17.00	-- Ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético (ácido benzílico)	0	0	0	0	0	
2918.18.00	-- Clorobenzilato (ISO)	0	0	0	0	0	
2918.19.10	Bromopropilato	0	0	0	0	0	
2918.19.21	Ursodiol (ácido ursodeoxicólico)	0	0	0	0	0	
2918.19.22	Ácido quenodeoxicólico	0	0	0	0	0	
2918.19.29	Outros	8	0	0	0	0	
2918.19.30	Ácido 12-hidroxiesteárico	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2918.19.42	Sais	0	0	0	0	0	
2918.19.43	Ésteres	0	0	0	0	0	
2918.19.90	Outros	0	0	0	0	0	
2918.21.10	Ácido salicílico	8	10,8	7	9	10,8	
2918.21.20	Sais	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2918.22.11	Ácido *o* -acetilsalicílico	8	10,8	10,8	0	10,8	
2918.22.12	*o* -Acetilsalicilato de alumínio	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2918.22.19	Outros	0	0	0	0	0	
2918.22.20	Ésteres	0	0	0	0	0	
2918.23.00	-- Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais	FP50%Y0	10,8	10,8	10,8	10,8	
2918.29.10	Ácidos hidroxinaftoicos	0	0	0	0	0	
2918.29.21	Ácido *p* -hidroxibenzoico	0	0	0	0	0	
2918.29.22	Metilparabeno	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2918.29.23	Propilparabeno	8	10,8	10,8	9	10,8	
2918.29.29	Outros	0	0	0	0	0	
2918.29.30	Ácido gálico, seus sais e seus ésteres	0	0	0	0	0	
2918.29.40	Tetrakis(3-(3,5-di-*t e r* -butil-4-hidroxifenil)propionato) de pentaeritritila	8	0	0	0	0	
2918.29.50	3-(3,5-Di-*t e r* -butil-4-hidroxifenil)propionato de octadecila	8	0	0	0	0	
2918.29.90	Outros	0	0	0	0	0	
2918.30.10	Cetoprofeno	0	0	0	0	0	
2918.30.20	Butirilacetato de metila	0	0	0	0	0	
2918.30.31	Ácido deidrocólico	15	0	0	0	0	
2918.30.32	Deidrocolato de sódio	0	0	0	0	0	
2918.30.33	Deidrocolato de magnésio	10	0	0	0	0	
2918.30.39	Outros	0	0	0	0	0	
2918.30.40	Acetilacetato de 2-nitrometilbenzilideno	0	0	0	0	0	
2918.30.90	Outros	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2918.91.00	-- 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais e seus ésteres	0	0	0	0	0	
2918.99.11	Ácido fenoxiacético, seus sais e seus ésteres	8	0	0	0	0	
2918.99.12	Ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D), seus sais e seus ésteres	15	12,6	12,6	0	12,6	
2918.99.19	Outros	0	0	0	0	0	
2918.99.21	Ácidos diclorofenoxibutanoicos, seus sais e seus ésteres	8	0	0	0	0	
2918.99.29	Outros	0	0	0	0	0	
2918.99.30	Acifluorfen sódico	0	0	0	0	0	
2918.99.40	Naproxeno	0	0	0	0	0	
2918.99.50	Ácido 3-(2-cloro-alfa, alfa, alfa-trifluor-*p*-toliloxi)benzoico	0	0	0	0	0	
2918.99.60	Diclofop-metila	0	0	0	0	0	
2918.99.91	Fenofibrato	0	0	0	0	0	
2918.99.92	Ácidos metilclorofenoxiacéticos, seus sais e seus ésteres	8	0	0	0	0	
2918.99.93	5-(2-Cloro-4-trifluorometilfenoxi)-2-nitrobenzoato de 1'-(carboetoxi)etila (lactofen)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2918.99.94	Ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-di-iodofenilacético	8	0	0	0	0	
2918.99.99	Outros	0	0	0	0	0	
2919.10.00	- Fosfato de tris(2,3-dibromopropila)	0	0	0	0	0	
2919.90.10	De tributila	0	0	0	0	0	
2919.90.20	De tricresila	0	0	0	0	0	
2919.90.30	De trifenila	8	9	9	9	9	
2919.90.40	Diclorvós (DDVP)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2919.90.50	Lactofosfato de cálcio	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2919.90.60	Clorfenvinfós	10	0	0	0	0	
2919.90.90	Outros	0	0	0	0	0	
2920.11.10	Paration (etil paration)	0	0	0	0	0	
2920.11.20	Paration-metila (metil paration)	0	0	0	0	0	
2920.19.10	Fenitrotion	0	0	0	0	0	
2920.19.20	Cloreto de fosforotioato de dimetila	0	0	0	0	0	
2920.19.90	Outros	0	0	0	0	0	
2920.21.00	-- Fosfito de dimetila	0	0	0	0	0	
2920.22.00	-- Fosfito de dietila	0	0	0	0	0	
2920.23.00	-- Fosfito de trimetila	0	0	0	0	0	
2920.24.00	-- Fosfito de trietila	0	0	0	0	0	
2920.29.10	Fosfito de alquila de C_3 a C_{13} ou de alquil-arila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2920.29.20	Fosfito de difenila	0	0	0	0	0	
2920.29.30	Outros fosfitos, de arila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2920.29.40	Fosetil Al	0	0	0	0	0	
2920.29.50	Fosfito de tris(2,4-di-*t e r*-butilfenila)	8	0	0	0	0	
2920.29.90	Outros	0	0	0	0	0	
2920.30.00	- Endossulfan (ISO)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2920.90.22	Propargite	0	0	0	0	0	
2920.90.29	Outros	0	0	0	0	0	
2920.90.31	De propatila	8	0	0	0	0	
2920.90.32	Nitroglicerina	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2920.90.33	Tetranitrato de pentaeritritol (PETN, nitropenta, pentrita)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2920.90.39	Outros	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2920.90.41	De alquila de C_6 a C_{22}	8	0	0	0	0	
2920.90.42	De monoalquildietilenoglicol ou de monoalquiltrietilenoglicol	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2920.90.49	Outros	0	0	0	0	0	
2920.90.51	De etila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2920.90.59	Outros	0	0	0	0	0	
2920.90.90	Outros	0	0	0	0	0	
2921.11.11	Monometilamina	8	0	0	0	0	
2921.11.12	Sais	0	0	0	0	0	
2921.11.21	Dimetilamina	8	0	0	0	0	
2921.11.22	2,4-Diclorofenoxiacetato de dimetilamina	8	0	0	0	0	
2921.11.23	Metilclorofenoxiacetato de dimetilamina	8	0	0	0	0	
2921.11.29	Outros	0	0	0	0	0	
2921.11.31	Trimetilamina	8	0	0	0	0	
2921.11.32	Cloridrato de trimetilamina	8	0	0	0	0	
2921.11.39	Outros	0	0	0	0	0	
2921.12.00	-- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-dimetilamina)	0	0	0	0	0	
2921.13.00	-- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-dietilamina)	0	0	0	0	0	
2921.14.00	-- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-di-isopropilamina)	0	0	0	0	0	
2921.19.11	Monoetilamina e seus sais	10	0	0	0	0	
2921.19.12	Trietilamina	8	0	0	0	0	
2921.19.13	Bis(2-cloroetil)etilamina	0	0	0	0	0	
2921.19.14	Triclormetina (DCI) (tris(2-cloroetil)amina)	0	0	0	0	0	
2921.19.15	Dietilamina e seus sais, exceto etansilato (*e t h a m s y l a t e*)	10	0	0	0	0	
2921.19.19	Outros	0	0	0	0	0	
2921.19.21	Mono-*n* -propilamina e seus sais	8	0	0	0	0	
2921.19.22	Di-*n* -propilamina e seus sais	10	0	0	0	0	
2921.19.23	Monoisopropilamina e seus sais	4	0	0	0	0	
2921.19.24	Di-isopropilamina e seus sais	10	0	0	0	0	
2921.19.29	Outros	0	0	0	0	0	
2921.19.31	Di-isobutilamina e seus sais	10	0	0	0	0	
2921.19.39	Outros	0	0	0	0	0	
2921.19.41	Metildialquilaminas	8	0	0	0	0	
2921.19.49	Outras	8	0	0	0	0	
2921.19.91	Clormetina (DCI) (bis(2-cloroetil)metilamina)	0	0	0	0	0	
2921.19.92	N,N-Dialquil-2-cloroetilamina, com grupos alquila de C_1 a C_3, e seus sais protonados	0	0	0	0	0	
2921.19.93	Mucato de isometepteno	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2921.19.94	N,N-Dimetilcetilamina	0	10,8	10,8	10,8	10,8	
2921.19.99	Outros	0	0	0	0	0	
2921.21.00	-- Etilenodiamina e seus sais	0	0	0	0	0	
2921.22.00	-- Hexametilenodiamina e seus sais	8	10,8	20	10,8	10,8	
2921.29.10	Dietilenotriamina e seus sais	0	0	0	0	0	
2921.29.20	Trietilenotetramina e seus sais	0	0	0	0	0	
2921.29.90	Outros	0	0	0	0	0	
2921.30.11	Monocicloexilamina e seus sais	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2921.30.12	Dicicloexilamina	8	10,8	10,8	10,8	10,8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2921.30.19	Outros	0	0	0	0	0	
2921.30.20	Propilexedrina	0	0	0	0	0	
2921.30.90	Outros	0	0	0	0	0	
2921.41.00	-- Anilina e seus sais	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2921.42.11	Ácido sulfanílico e seus sais	0	0	0	0	0	
2921.42.19	Outros	0	0	0	0	0	
2921.42.21	3,4-Dicloroanilina e seus sais	8	0	0	0	0	
2921.42.29	Outros	0	0	0	0	0	
2921.42.31	4-Nitroanilina	0	0	0	0	0	
2921.42.39	Outros	0	0	0	0	0	
2921.42.41	5-Cloro-2-nitroanilina	0	0	0	0	0	
2921.42.49	Outros	0	0	0	0	0	
2921.42.90	Outros	0	0	0	0	0	
2921.43.11	*o* -Toluidina	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2921.43.19	Outros	0	0	0	0	0	
2921.43.21	3-Nitro-4-toluidina e seus sais	0	0	0	0	0	
2921.43.22	Trifluralina	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2921.43.23	4-Cloro-2-toluidina	0	0	0	0	0	
2921.43.29	Outros	0	0	0	0	0	
2921.44.10	Difenilamina e seus sais	0	0	0	0	0	
2921.44.21	*n* -Octildifenilamina	8	0	0	0	0	
2921.44.22	*n* -Nonildifenilamina	8	0	0	0	0	
2921.44.29	Outros	0	0	0	0	0	
2921.45.00	-- 1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (beta-naftilamina), e seus derivados; sais destes produtos	0	0	0	0	0	
2921.46.10	Anfetamina e seus sais	0	0	0	0	0	
2921.46.20	Benzofetamina e seus sais	0	0	0	0	0	
2921.46.30	Dexanfetamina e seus sais	0	0	0	0	0	
2921.46.40	Etilanfetamina e seus sais	0	0	0	0	0	
2921.46.50	Fencanfamina e seus sais	0	0	0	0	0	
2921.46.60	Fentermina e seus sais	0	0	0	0	0	
2921.46.70	Lefetamina e seus sais	0	0	0	0	0	
2921.46.80	Levanfetamina e seus sais	0	0	0	0	0	
2921.46.90	Mefenorex e seus sais	0	0	0	0	0	
2921.49.10	Cloridrato de fenfluramina	0	0	0	0	0	
2921.49.21	2,4-Xilidina e seus sais	0	0	0	0	0	
2921.49.22	Pendimetalina	0	0	0	0	0	
2921.49.29	Outros	0	0	0	0	0	
2921.49.31	Sulfato de tranilcipromina	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2921.49.39	Outros	0	0	0	0	0	
2921.49.90	Outros	0	0	0	0	0	
2921.51.11	*m* -Fenilenodiamina e seus sais	0	0	0	0	0	
2921.51.12	Diaminotoluenos (toluilenodiaminas)	8	0	0	0	0	
2921.51.19	Outros	0	0	0	0	0	
2921.51.20	Derivados sulfonados das fenilenodiaminas e de seus derivados; sais destes produtos	0	0	0	0	0	
2921.51.31	N,N'-Di-*s e c* -butil-*p* -fenilenodiamina	8	10,8	10,8	10,8	10,8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2921.51.32	N-Isopropil-N'-fenil-*p* -fenilenodiamina	8	0	0	0	0	
2921.51.33	N-(1,3-Dimetilbutil)-N'-fenil-*p* -fenilenodiamina	8	0	0	0	0	
2921.51.34	N-(1,4-Dimetilpentil)-N'-fenil-*p* -fenilenodiamina	8	0	0	0	0	
2921.51.35	N-Fenil-*p* -fenilenodiamina (4-aminodifenilamina) e seus sais	0	0	0	0	0	
2921.51.39	Outros	0	0	0	0	0	
2921.51.90	Outros	0	0	0	0	0	
2921.59.11	3,3'-Diclorobenzidina	0	0	0	0	0	
2921.59.19	Outros	0	0	0	0	0	
2921.59.21	4,4'-Diaminodifenilmetano	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2921.59.29	Outros	0	0	0	0	0	
2921.59.31	4,4'-Diaminodifenilamina e seus sais	8	0	0	0	0	
2921.59.32	Ácido 4,4'-diaminodifenilamino-2-sulfônico e seus sais	0	0	0	0	0	
2921.59.39	Outros	0	0	0	0	0	
2921.59.90	Outros	0	0	0	0	0	
2922.11.00	-- Monoetanolamina e seus sais	10	4	20	12,6	12,6	
2922.12.00	-- Dietanolamina e seus sais	10	4	12,6	12,6	12,6	
2922.14.00	-- Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais	0	0	0	0	0	
2922.15.00	-- Trietanolamina	10	12,6	12,6	11	0	
2922.16.00	-- Perfluoroctanossulfonato de dietanolamônio	0	0	0	0	0	
2922.17.00	-- Metildietanolamina e etildietanolamina	0	0	0	0	0	
2922.18.00	-- 2-(N,N-di-isopropilamino)etanol	0	0	0	0	0	
2922.19.11	Monoisopropanolamina	0	0	0	0	0	
2922.19.12	2,4-Diclorofenoxiacetato de triisopropanolamina	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2922.19.13	2,4-Diclorofenoxiacetato de dimetilpropanolamina	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2922.19.19	Outros	0	0	0	0	0	
2922.19.21	Citrato	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2922.19.29	Outros	0	0	0	0	0	
2922.19.31	Cloridrato	0	0	0	0	0	
2922.19.39	Outros	0	0	0	0	0	
2922.19.41	Cloridrato	0	0	0	0	0	
2922.19.49	Outros	0	0	0	0	0	
2922.19.51	N,N-Dimetil-2-aminoetanol e seus sais protonados	0	0	0	0	0	
2922.19.52	N,N-Dietil-2-aminoetanol e seus sais protonados	0	0	0	0	0	
2922.19.59	Outros	0	0	0	0	0	
2922.19.71	Cloridrato	0	0	0	0	0	
2922.19.79	Outros	0	0	0	0	0	
2922.19.81	Tartarato	0	0	0	0	0	
2922.19.89	Outros	0	0	0	0	0	
2922.19.91	1-*p* -Nitrofenil-2-amino-1,3-propanodiol	0	0	0	0	0	
2922.19.92	Fumarato de benciclano	0	0	0	0	0	
2922.19.93	Clembuterol (*clenbuterol*) e seu cloridrato	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2922.19.94	Mirtecaína	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2922.19.95	Tamoxifen e seu citrato	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2922.19.96	Propranolol e seus sais	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2922.19.99	Outros	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2922.21.00	-- Ácidos aminohidroxinaftalenossulfônicos e seus sais	0	0	0	0	0	
2922.29.11	*p* -Aminofenol	0	0	0	0	0	
2922.29.19	Outros	0	0	0	0	0	
2922.29.20	Nitroanisidinas e seus sais	0	0	0	0	0	
2922.29.90	Outros	0	0	0	0	0	
2922.31.11	Anfepramona	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2922.31.12	Sais	0	0	0	0	0	
2922.31.20	Metadona e seus sais	0	0	0	0	0	
2922.31.30	Normetadona e seus sais	0	0	0	0	0	
2922.39.10	Aminoantraquinonas e seus sais	0	0	0	0	0	
2922.39.21	Cloridrato	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2922.39.29	Outros	0	0	0	0	0	
2922.39.90	Outros	0	0	0	0	0	
2922.41.10	Lisina	8	10,8	10,8	0	10,8	
2922.41.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2922.42.10	Ácido glutâmico	0	0	0	0	0	
2922.42.20	Sais	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
2922.43.00	-- Ácido antranílico e seus sais	0	0	0	0	0	
2922.44.10	Tilidina	0	0	0	0	0	
2922.44.20	Sais	0	0	0	0	0	
2922.49.10	Glicina e seus sais	0	0	0	0	0	
2922.49.20	Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA) e seus sais	8	10,8	10,8	9	10,8	
2922.49.31	Ácido iminodiacético	0	0	0	0	0	
2922.49.32	Sais	0	0	0	0	0	
2922.49.40	Ácido dietilenotriaminopentacético e seus sais	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2922.49.51	alfa-Fenilglicina	0	0	0	0	0	
2922.49.52	Cloridrato de cloreto de D(-)alfa-aminobenzenoacetila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2922.49.59	Outros	0	0	0	0	0	
2922.49.61	Diclofenaco de sódio	10	12,6	12,6	11	12,6	
2922.49.62	Diclofenaco de potássio	8	12,6	12,6	0	12,6	
2922.49.63	Diclofenaco de dietilamônio	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2922.49.64	Diclofenaco	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2922.49.69	Outros	0	0	0	0	0	
2922.49.90	Outros	FP50%Y0	0	0	0	0	
2922.50.11	Cloridrato	0	0	0	0	0	
2922.50.19	Outros	0	0	0	0	0	
2922.50.31	Levodopa	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2922.50.32	Metildopa	0	0	0	0	0	
2922.50.39	Outros	0	0	0	0	0	
2922.50.91	N-(1-(Metoxicarbonil)propen-2-il)-alfa-amino-*p* -hidroxifenilacetato de sódio (NAPOH)	0	0	0	0	0	
2922.50.99	Outros	0	0	0	0	0	
2923.10.00	- Colina e seus sais	0	12,6	0	0	0	
2923.20.00	- Lecitinas e outros fosfoaminolipídios	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2923.30.00	- Perfluoroctanossulfonato de tetraetilamônio	0	0	0	0	0	
2923.40.00	- Perfluoroctanossulfonato de didecildimetilamônio	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2923.90.10	Betaína e seus sais	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2923.90.20	Derivados da colina	0	0	0	0	0	
2923.90.30	Cloreto de 3-cloro-2-hidroxipiltrimetilamônio	8	0	0	0	0	
2923.90.40	Halogenetos de alquil-trimetilamônio, com grupo alquila de C_6 a C_{22}	8	10,8	10,8	9	10,8	
2923.90.50	Halogenetos de dialquil-dimetilamônio ou de alquil-benzil-dimetilamônio, com grupo alquila de C_6 a C_{22}	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2923.90.60	Halogenetos de pentametil-alquil-propilenodiamônio, com grupo alquila de C_6 a C_{22}	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2923.90.90	Outros	0	0	0	0	0	
2924.11.00	-- Meprobamato (DCI)	0	0	0	0	0	
2924.12.10	Fluoracetamida	0	0	0	0	0	
2924.12.20	Fosfamidona	0	0	0	0	0	
2924.12.30	Monocrotofós	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2924.19.11	2-Cloro-N-metilacetoacetamida	0	0	0	0	0	
2924.19.19	Outros	0	0	0	0	0	
2924.19.21	N-Metilformamida	0	0	0	0	0	
2924.19.22	N,N-Dimetilformamida	10	0	0	0	0	
2924.19.29	Outras	0	0	0	0	0	
2924.19.31	Acrilamida	0	0	0	0	0	
2924.19.32	Metacrilamidas	0	0	0	0	0	
2924.19.39	Outros	0	0	0	0	0	
2924.19.42	Dicrotofós	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2924.19.49	Outros	0	0	0	0	0	
2924.19.91	N,N'-Dimetilureia	0	0	0	0	0	
2924.19.92	Carisoprodol	0	0	0	0	0	
2924.19.93	N,N'-(Diestearoil)etilenodiamina (N,N'-etilen-bis-estearamida)	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2924.19.94	Dietanolamidas de ácidos graxos (gordos) de C_{12} a C_{18}	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
2924.19.99	Outros	0	0	0	0	0	
2924.21.11	Hexanitrocarbanilidas	0	0	0	0	0	
2924.21.19	Outros	0	0	0	0	0	
2924.21.20	Diuron	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2924.21.90	Outros	0	0	0	0	0	
2924.23.00	-- Ácido 2-acetamidobenzoico (ácido N-acetilantranílico) e seus sais	0	0	0	0	0	
2924.24.00	-- Etinamato (DCI)	0	0	0	0	0	
2924.25.00	-- Alaclor (ISO)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2924.29.11	Acetanilida	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2924.29.12	4-Aminoacetanilida	0	0	0	0	0	
2924.29.13	Acetaminofen (paracetamol)	10	12,6	12,6	0	12,6	
2924.29.14	Lidocaína e seu cloridrato	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2924.29.15	2,5-Dimetoxiacetanilida	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2924.29.19	Outros	0	0	0	0	0	
2924.29.20	Anilidas dos ácidos hidroxinaftoicos e seus derivados; sais destes produtos	0	0	0	0	0	
2924.29.31	Carbaril	0	0	0	0	0	
2924.29.32	Propoxur	0	0	0	0	0	
2924.29.39	Outros	0	0	0	0	0	
2924.29.41	Teclozam	0	0	0	0	0	
2924.29.43	Atenolol; metolaclor	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2924.29.44	Ácido ioxáglico	0	0	0	0	0	
2924.29.45	Iodamida	0	0	0	0	0	
2924.29.46	Cloreto do ácido *p* -acetamidobenzenossulfônico	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2924.29.47	Ácido ioxitalâmico	0	0	0	0	0	
2924.29.49	Outros	0	0	0	0	0	
2924.29.51	Bromoprida	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2924.29.52	Metoclopramida e seu cloridrato	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2924.29.59	Outros	0	0	0	0	0	
2924.29.61	Propanil	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2924.29.62	Flutamida	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2924.29.63	Prilocaína e seu cloridrato	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2924.29.64	Iobitridol	0	0	0	0	0	
2924.29.69	Outros	0	0	0	0	0	
2924.29.91	Aspartame	0	0	0	0	0	
2924.29.92	Diflubenzurom	0	0	0	0	0	
2924.29.93	Metalaxil	0	0	0	0	0	
2924.29.94	Triflumurom	0	0	0	0	0	
2924.29.95	Buclosamida	0	0	0	0	0	
2924.29.96	Benzoato de denatônio	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2924.29.99	Outros	0	0	0	0	0	
2925.11.00	-- Sacarina e seus sais	10	12,6	12,6	11	12,6	
2925.12.00	-- Glutetimida (DCI)	0	0	0	0	0	
2925.19.10	Talidomida	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2925.19.90	Outros	0	0	0	0	0	
2925.21.00	-- Clordimeforme (ISO)	0	0	0	0	0	
2925.29.11	Aspartato de L-arginina	0	0	0	0	0	
2925.29.19	Outros	0	0	0	0	0	
2925.29.21	Guanidina	0	0	0	0	0	
2925.29.22	N,N'-Difenilguanidina	0	0	0	0	0	
2925.29.23	Clorexidina e seus sais	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2925.29.29	Outros	0	0	0	0	0	
2925.29.30	Amitraz	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2925.29.40	Isetionato de pentamidina	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2925.29.50	N-(3,7-Dimetil-7-hidroxioctilideno)antranilato de metila	8	0	0	0	0	
2925.29.90	Outros	0	0	0	0	0	
2926.10.00	- Acrilonitrila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2926.20.00	- 1-Cianoguanidina (diciandiamida)	0	0	0	0	0	
2926.30.11	Fenproporex	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2926.30.12	Sais	0	0	0	0	0	
2926.30.20	Intermediário da metadona	0	0	0	0	0	
2926.40.00	- alfa-Fenilacetoacetonitrila	0	0	0	0	0	
2926.90.11	Verapamil	0	0	0	0	0	
2926.90.12	Cloridrato	0	0	0	0	0	
2926.90.19	Outros	0	0	0	0	0	
2926.90.21	Álcool alfa-ciano-3-fenoxibenzílico	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2926.90.22	Ciflutrina	0	0	0	0	0	
2926.90.23	Cipermetrina	15	12,6	12,6	0	12,6	
2926.90.24	Deltametrina	0	0	0	0	0	
2926.90.25	Fenvalerato	0	0	0	0	0	
2926.90.26	Cialotrina (*cyhalothrin*)	0	0	0	0	0	
2926.90.29	Outros	0	0	0	0	0	
2926.90.30	Sais de intermediário da metadona	0	0	0	0	0	
2926.90.91	Adiponitrila (1,4-dicianobutano)	0	0	0	0	0	
2926.90.92	Cianidrina de acetona (acetona cianidrina)	0	0	0	0	0	
2926.90.93	Closantel	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2926.90.95	Clorotalonil	0	0	0	0	0	
2926.90.96	Cianoacrilatos de etila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2926.90.99	Outros	0	0	0	0	0	
2927.00.10	Compostos diazoicos	0	0	0	0	0	
2927.00.21	Azodicarbonamida	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2927.00.29	Outros	0	0	0	0	0	
2927.00.30	Compostos azóxicos	0	0	0	0	0	
2928.00.11	Metiletilacetoxima	0	0	0	0	0	
2928.00.19	Outros	0	0	0	0	0	
2928.00.20	Carbidopa	0	0	0	0	0	
2928.00.30	2-Hidrazinoetanol	0	0	0	0	0	
2928.00.41	Fenilidrazina	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2928.00.42	Derivados	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2928.00.90	Outros	0	0	0	0	0	
2929.10.10	Di-isocianato de difenilmetano	10	0	0	0	0	
2929.10.21	Mistura de isômeros	10	12,6	2	0	0	
2929.10.29	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2929.10.30	Isocianato de 3,4-diclorofenila	8	0	0	0	0	
2929.10.90	Outros	0	0	0	0	0	
2929.90.11	De sódio	8	0	0	0	0	
2929.90.12	De cálcio	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2929.90.19	Outros	0	0	0	0	0	
2929.90.31	Dicloreto de N,N-dimetilfosforoamídico	0	0	0	0	0	
2929.90.39	Outros	0	0	0	0	0	
2929.90.40	N,N-Dialquilfosforoamidatos de dialquila, com grupos alquila de C_1 a C_3	0	0	0	0	0	
2929.90.50	Fosfonamidofluoridatos de N-{1-(dialquila (de até C_{10}, incluindo cicloalquila)amino)}alquilideno (H ou de até C_{10}, incluindo cicloalquila) e sais alquilados ou protonados destes produtos	0	0	0	0	0	
2929.90.60	Fosforamidofluoridatos de O-alquila (H ou de até C_{10}, incluindo cicloalquila) N-{1-(dialquila (de até C_{10}, incluindo cicloalquila)amino)}alquilideno (H ou de até C_{10}, incluindo cicloalquila) e sais alquilados ou protonados destes	0	0	0	0	0	
2929.90.90	Outros	0	0	0	0	0	
2930.10.00	- 2-(N,N-Dimetilamino)etanotiol	0	0	0	0	0	
2930.20.11	EPTC	0	0	0	0	0	
2930.20.12	Cartap	0	0	0	0	0	
2930.20.13	Tiobencarb (dietiltiocarbamato de S-4-clorobenzila)	0	0	0	0	0	
2930.20.19	Outros	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2930.20.21	Ziram; dimetilditiocarbamato de sódio	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2930.20.22	Dietilditiocarbamato de zinco	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2930.20.23	Dibutilditiocarbamato de zinco	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2930.20.24	Metam sódio	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2930.20.29	Outros	0	0	0	0	0	
2930.30.11	De tetrametiltiourama	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2930.30.12	Sulfiram	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2930.30.19	Outros	0	0	0	0	0	
2930.30.21	Thiram	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2930.30.22	Dissulfiram	0	0	0	0	0	
2930.30.29	Outros	0	0	0	0	0	
2930.30.90	Outros	0	0	0	0	0	
2930.40.10	DL-Metionina, com um teor de cinzas sulfatadas superior a 0,1 %, em peso	0	0	0	0	0	
2930.40.90	Outra	0	0	0	0	0	
2930.60.00	- 2-(N,N-Dietilamino)etanotiol	0	0	0	0	0	
2930.70.00	- Sulfeto de bis(2-hidroxietila) (tiodiglicol (DCI))	0	0	0	0	0	
2930.80.10	Aldicarb	0	0	0	0	0	
2930.80.20	Captafol	0	0	0	0	0	
2930.80.30	Metamidofós	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2930.90.11	Ácido tioglicólico e seus sais	0	0	0	0	0	
2930.90.12	Cisteína	0	0	0	0	0	
2930.90.13	N,N-Dialquil-2-aminoetanotiol, com grupos alquila de C_1 a C_3, e seus sais protonados	0	0	0	0	0	
2930.90.19	Outros	0	0	0	0	0	
2930.90.21	Tioureia	0	0	0	0	0	
2930.90.22	Tiofanato-Metila	0	0	0	0	0	
2930.90.23	4-Metil-3-tiosemicarbazida	0	0	0	0	0	
2930.90.29	Outros	0	0	0	0	0	
2930.90.31	2-(Etiltio)etanol, com uma concentração igual ou superior a 98 %, em peso	0	0	0	0	0	
2930.90.32	3-(Metiltio)propanal	0	0	0	0	0	
2930.90.33	Clorotioformiato de S-etila	0	0	0	0	0	
2930.90.34	Ácido 2-hidroxi-4-(metiltio)butanoico e seu sal cálcico	0	0	0	0	0	
2930.90.35	Metomil	0	0	0	0	0	
2930.90.36	Carbocisteína	8	10,8	10,8	9	10,8	
2930.90.37	4-Sulfatoetilsulfonil-2,5-dimetoxianilina; 4-sulfatoetilsulfonil-2-metoxi-5-metilanilina; 4-sulfatoetilsulfonil-2-	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2930.90.39	Outros	0	0	0	0	0	
2930.90.41	Fosforotioato de O,O-dietila e de S-[2-(dietilamino)etila] e seus sais alquilados ou protonados	0	0	0	0	0	
2930.90.42	Fosforotioato de O,O-dimetila e de S-[2-(1-metilcarbamoiletiltio)-etila)] (vamidotion)	0	0	0	0	0	
2930.90.43	Fosforotioato de O-(4-bromo-2-clorofenila) O-etila e de S-propila (profenofós)	0	0	0	0	0	
2930.90.49	Outros	0	0	0	0	0	
2930.90.51	Forato (ISO); terbufós (ISO)	0	0	0	0	0	
2930.90.52	Dissulfoton	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2930.90.53	Etion	0	0	0	0	0	
2930.90.54	Dimetoato	0	0	0	0	0	
2930.90.57	Fosforoditioato de O,O-dimetila e de S-[2-(etiltio)etila] (tiometon)	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
2930.90.59	Outros	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2930.90.61	Acefato	8	10,8	10,8	9	10,8	
2930.90.69	Outros	0	0	0	0	0	
2930.90.71	Tiaprida	0	0	0	0	0	
2930.90.72	Bicalutamida	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2930.90.79	Outras	0	0	0	0	0	
2930.90.81	Sulfeto de 2-cloroetila e de clorometila	0	0	0	0	0	
2930.90.82	Sulfeto de bis(2-cloroetila)	0	0	0	0	0	
2930.90.83	Bis(2-cloroetiltio)metano	0	0	0	0	0	
2930.90.84	1,2-Bis(2-cloroetiltio)etano	0	0	0	0	0	
2930.90.85	1,3-Bis(2-cloroetiltio)-*n* -propano	0	0	0	0	0	
2930.90.86	1,4-Bis(2-cloroetiltio)-*n* -butano	0	0	0	0	0	
2930.90.87	1,5-Bis(2-cloroetiltio)-*n* -pentano	0	0	0	0	0	
2930.90.88	Óxido de bis(2-cloroetiltiometila)	0	0	0	0	0	
2930.90.89	Óxido de bis(2-cloroetiltioetila)	0	0	0	0	0	
2930.90.91	Captan	0	0	0	0	0	
2930.90.93	Metileno-bis-tiocianato	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2930.90.94	Dimetiltiofosforamida	0	0	0	0	0	
2930.90.95	Etilditiofosfonato de O-etila e de S-fenila (fonofós)	0	0	0	0	0	
2930.90.96	Hidrogênio alquil(de C_1 a C_3)fosfonotioatos de [S-2-(dialquil(de C_1 a C_3)amino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C_{10}, incluindo os cicloalquila); sais alquilados ou protonados destes produtos	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2930.90.97	Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C_1 a C_3) mas sem outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2930.90.98	Ditiocarbonatos (xantatos e xantogenatos)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2930.90.99	Outros	0	0	0	0	0	
2931.10.00	- Tetrametila de chumbo e tetraetila de chumbo	0	0	0	0	0	
2931.20.00	- Compostos de tributilestanho	0	0	0	0	0	
2931.41.00	-- Metilfosfonato de dimetila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2931.42.00	-- Propilfosfonato de dimetila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2931.43.00	-- Etilfosfonato de dietila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2931.44.00	-- Ácido metilfosfônico	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2931.45.00	-- Sal do ácido metilfosfônico e de (aminoiminometil)ureia (1:1)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2931.46.00	-- 2,4,6-Trióxido de 2,4,6-tripropil-1,3,5,2,4,6-trioxatrifosfinano	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2931.47.00	-- Metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metil metila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2931.48.00	-- 3,9-Dióxido de 3,9-dimetil-2,4,8,10-tetraoxa-3,9-difosfaspiro[5.5]undecano	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2931.49.11	Ácido fosfonometiliminodiacético; ácido aminotrimetilenofosfônico	10	10,8	10,8	9	10,8	
2931.49.12	Difenilfosfonato(4,4'-bis((dimetoxifosfinil)metil)difenila)	0	0	0	0	0	
2931.49.13	Etidronato dissódico	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
2931.49.14	Glifosato e seu sal de monoisopropilamina	15	10,8	3,8	0	10,8	
2931.49.15	Glufosinato de amônio	0	0	0	0	0	
2931.49.16	Hidrogenofosfonato de bis(2-etilexilo)	0	0	0	0	0	
2931.49.20	Hidrogênio alquil(de C_1 a C_3)fosfonitos de [O-2-(dialquil(de C_1 a C_3)amino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C_{10}, incluindo os cicloalquila); sais alquilados ou protonados destes produtos	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2931.49.31	Metilfosfinato de butila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2931.49.32	Metilfosfonato de bis(1-metilpentila)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2931.49.39	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2931.49.40	N,N-Dialquil(de C_1 a C_3)fosforoamidocianidatos de O-alquila (de até C_{10}, incluindo os cicloalquila)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2931.49.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2931.51.00	-- Dicloreto metilfosfônico	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2931.52.00	-- Dicloreto propilfosfônico	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2931.53.00	-- Metilfosfonotionato de O-(3-cloropropil) O-[4-nitro-3-(trifluorometil)fenila]	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2931.54.00	-- Triclorfom (ISO)	10	10,8	10,8	9	10,8	
2931.59.11	Ácido clodrônico e seu sal dissódico	0	0	0	0	0	
2931.59.12	Etefon	0	0	0	0	0	
2931.59.13	Fotemustina	0	0	0	0	0	
2931.59.91	Alquil(de C_1 a C_3)fosfonofluoridatos de O-alquila (de até C_{10}, incluindo os cicloalquila)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2931.59.92	Metilfosfonocloridato de O-isopropila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2931.59.93	Metilfosfonocloridato de O-pinacolila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2931.59.94	Difluoreto de alquilfosfonila, com grupo alquila de C_1 a C_3	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2931.59.95	Fosfonamidofluoridatos de P-alquila (de até C_{10}, incluindo cicloalquila) N-(1-(dialquila (de até C_{10}, incluindo cicloalquila)amino))alquilideno (H ou de até C_{10}, incluindo cicloalquila) e sais alquilados ou protonados destes	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2931.59.96	(Bis(dietilamina)metileno)fosfonamidofluoridato de metila	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2931.59.98	Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C_1 a C_3) mas sem outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2931.59.99	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2931.90.21	Bis(trimetilsilil)ureia	0	0	0	0	0	
2931.90.29	Outros	0	0	0	0	0	
2931.90.41	Acetato de trifenilestanho	0	0	0	0	0	
2931.90.42	Tetraoctilestanho	0	0	0	0	0	
2931.90.43	Ciexatin	0	0	0	0	0	
2931.90.44	Hidróxido de trifenilestanho	0	0	0	0	0	
2931.90.45	Óxido de fembutatina	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
2931.90.46	Sais de dimetil-estanho, de dibutil-estanho e de dioctil-estanho, dos ácidos carboxílicos ou tioglicólicos e de seus	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2931.90.49	Outros	0	0	0	0	0	
2931.90.51	Ácido metilarsínico e seus sais	0	0	0	0	0	
2931.90.52	2-Clorovinil-dicloroarsina	0	0	0	0	0	
2931.90.53	Bis(2-clorovinil)cloroarsina	0	0	0	0	0	
2931.90.54	Tris(2-clorovinil)arsina	0	0	0	0	0	
2931.90.59	Outros	0	0	0	0	0	
2931.90.61	Tricloreto de etilalumínio (sesquicloreto de etilalumínio)	8	0	0	0	0	
2931.90.62	Cloreto de dietilalumínio	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2931.90.69	Outros	0	0	0	0	0	
2931.90.90	Outros	0	0	0	0	0	
2932.11.00	-- Tetra-hidrofurano	0	0	0	0	0	
2932.12.00	-- 2-Furaldeído (furfural)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2932.13.10	Álcool furfurílico	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2932.13.20	Álcool tetra-hidrofurfurílico	0	0	0	0	0	
2932.14.00	-- Sucralose	0	0	0	0	0	
2932.19.10	Ranitidina e seus sais	0	0	0	0	0	
2932.19.20	Nafronil	0	0	0	0	0	
2932.19.30	Nitrovin	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2932.19.40	Bioresmetrina	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2932.19.50	Diacetato de 5-nitrofurfurilideno (NFDA)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2932.19.90	Outros	0	0	0	0	0	
2932.20.00	- Lactonas	0	0	0	0	0	
2932.91.00	-- Isosafrol	0	0	0	0	0	
2932.92.00	-- 1-(1,3-Benzodioxol-5-il)propan-2-ona	0	0	0	0	0	
2932.93.00	-- Piperonal	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2932.94.00	-- Safrol	0	0	0	0	0	
2932.95.00	-- Tetra-hidrocanabinóis (todos os isômeros)	0	0	0	0	0	
2932.96.00	-- Carbofurano (ISO)	0	0	0	0	0	
2932.99.11	Eucaliptol	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2932.99.12	Quercetina	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2932.99.13	Dinitrato de isossorbida	0	0	0	0	0	
2932.99.91	Cloridrato de amiodarona	10	12,6	12,6	11	12,6	
2932.99.92	1,3,4,6,7,8-Hexaidro-4,6,6,7,8,8-hexametilciclopenta-gama-2-benzopirano	8	0	0	0	0	
2932.99.93	Dibenzilideno-sorbitol	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2932.99.94	Carbosulfan ((dibutilaminotio)metilcarbamato de 2,3-di-hidro-2,2-dimetilbenzofuran-7-ila)	0	0	0	0	0	
2932.99.99	Outros	4	0	0	0	0	
2933.11.11	Dipirona	0	0	0	0	0	
2933.11.12	Magnopirol (dipirona magnésica)	0	0	0	0	0	
2933.11.19	Outros	0	0	0	0	0	
2933.11.20	Metileno-bis(4-metilamino-1-fenil-2,3-dimetil)pirazolona	0	0	0	0	0	
2933.11.90	Outros	0	0	0	0	0	
2933.19.11	Fenilbutazona cálcica	0	0	0	0	0	
2933.19.19	Outros	0	0	0	0	0	
2933.19.90	Outros	0	0	0	0	0	
2933.21.10	Iprodiona	0	0	0	0	0	
2933.21.21	Fenitoína e seu sal sódico	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2933.21.29	Outros	0	0	0	0	0	
2933.21.90	Outros	0	0	0	0	0	
2933.29.11	2-Metil-5-nitroimidazol	0	0	0	0	0	
2933.29.12	Metronidazol e seus sais	15	12,6	12,6	11	12,6	
2933.29.13	Tinidazol	10	12,6	12,6	11	12,6	
2933.29.19	Outros	0	0	0	0	0	
2933.29.21	Econazol e seu nitrato	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2933.29.22	Nitrato de miconazol	10	12,6	12,6	11	12,6	
2933.29.23	Cloridrato de clonidina	0	0	0	0	0	
2933.29.24	Nitrato de isoconazol	0	0	0	0	0	
2933.29.25	Clotrimazol	0	0	0	0	0	
2933.29.29	Outros	0	0	0	0	0	
2933.29.30	Cimetidina e seus sais	0	0	0	0	0	
2933.29.40	4-Metil-5-hidroximetilimidazol e seus sais	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2933.29.91	Imidazol	0	0	0	0	0	
2933.29.92	Histidina e seus sais	0	0	0	0	0	
2933.29.93	Ondansetron e seus sais	0	0	0	0	0	
2933.29.94	1-Hidroxietil-2-undecanoilimidazolina	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2933.29.95	1-Hidroxietil-2-(8-heptadecenoil)imidazolina	8	10,8	10,8	10,8	10,8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2933.29.99	Outros	0	0	0	0	0	
2933.31.10	Piridina	0	0	0	0	0	
2933.31.20	Sais	0	0	0	0	0	
2933.32.00	-- Piperidina e seus sais	0	0	0	0	0	
2933.33.11	Alfentanila	0	0	0	0	0	
2933.33.12	Anileridina	0	0	0	0	0	
2933.33.19	Outros	0	0	0	0	0	
2933.33.21	Bezitramida	0	0	0	0	0	
2933.33.22	Bromazepam	8	10,8	10,8	0	10,8	
2933.33.29	Outros	0	0	0	0	0	
2933.33.31	Carfentanila	0	0	0	0	0	
2933.33.32	Cetobemidona	0	0	0	0	0	
2933.33.39	Outros	0	0	0	0	0	
2933.33.41	Difenoxilato	0	0	0	0	0	
2933.33.42	Cloridrato de difenoxilato	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2933.33.49	Outros	0	0	0	0	0	
2933.33.51	Difenoxina	0	0	0	0	0	
2933.33.52	Dipipanona	0	0	0	0	0	
2933.33.59	Outros	0	0	0	0	0	
2933.33.61	Fenciclidina	0	0	0	0	0	
2933.33.62	Fenoperidina	0	0	0	0	0	
2933.33.63	Fentanila	0	0	0	0	0	
2933.33.69	Outros	0	0	0	0	0	
2933.33.71	Metilfenidato	0	0	0	0	0	
2933.33.72	Pentazocina	0	0	0	0	0	
2933.33.79	Outros	0	0	0	0	0	
2933.33.81	Petidina	0	0	0	0	0	
2933.33.82	Intermediário A da petidina	0	0	0	0	0	
2933.33.83	Pipradrol	0	0	0	0	0	
2933.33.84	Cloridrato de petidina	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2933.33.89	Outros	0	0	0	0	0	
2933.33.91	Piritramida	0	0	0	0	0	
2933.33.92	Propiram	0	0	0	0	0	
2933.33.93	Trimeperidina	0	0	0	0	0	
2933.33.94	Remifentanila	0	0	0	0	0	
2933.33.99	Outros	0	0	0	0	0	
2933.34.00	-- Outras fentanilas e seus derivados	0	0	0	0	0	
2933.35.00	-- Quinuclidin-3-ol	0	0	0	0	0	
2933.36.00	-- 4-Anilino-N-fenetilpiperidina (ANPP)	0	0	0	0	0	
2933.37.00	-- N-Fenetil-4-piperidona (NPP)	0	0	0	0	0	
2933.39.12	Droperidol	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2933.39.13	Ácido niflúmico	0	0	0	0	0	
2933.39.14	Haloxifop (ácido (RS)-2-(4-(3-cloro-5-trifluorometil-2-piridiloxi)fenoxi)propiônico)	0	0	0	0	0	
2933.39.15	Haloperidol	0	0	0	0	0	
2933.39.19	Outros	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2933.39.21	Picloram	0	0	0	0	0	
2933.39.22	Clorpirifós	0	0	0	0	0	
2933.39.23	Malato ácido de cleboprida (malato de cleboprida)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2933.39.24	Cloridrato de loperamida	10	12,6	12,6	11	12,6	
2933.39.25	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilino)nicotínico e seu sal de lisina	E	-	-	-	-	
2933.39.29	Outros	0	0	0	0	0	
2933.39.31	Terfenadina	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2933.39.32	Biperideno e seus sais	0	0	0	0	0	
2933.39.33	Ácido isonicotínico	0	0	0	0	0	
2933.39.34	5-Etil-2,3-dicarboxipiridina (5-EPDC)	0	0	0	0	0	
2933.39.35	Imazetapir (ácido (RS)-5-etil-2-(4-isopropil-4-metil-5-oxo-2-imidazolin-2-il)nicotínico)	E	-	-	-	-	
2933.39.36	Dibrometo de 1-[N,N-dialquila (de até C_{10}) -N-(n-hidroxialquil (de até C_{10}))amônio]-n-[N-(3-dimetilcarbamoxi-alfa-	0	0	0	0	0	
2933.39.37	Benzilato de 3-quinuclidinila	0	0	0	0	0	
2933.39.39	Outros	0	0	0	0	0	
2933.39.41	Dibrometo de 1-[N,N-dialquila (de até C_{10}) -N-(n-(ciano, acetoxi)alquil (de até C_{10}))amônio]-n-[N-(3-dimetilcarbamoxi-alfa-picolinil)-N,N-dialquil (de até C_{10}) amônio]decano (n=1-8)	0	0	0	0	0	
2933.39.42	Dibrometo de 1,n-bis[N-(3-dimetilcarbamoxi-alfa-picolil)-N,N-dialquila (de até C_{10}) amônio]-alcano-(2,(n-1)-diona)	0	0	0	0	0	
2933.39.43	Nifedipina	8	12,6	12,6	11	12,6	
2933.39.44	Nitrendipina	E	-	-	-	-	
2933.39.45	Maleato de pirilamina	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2933.39.46	Omeprazol	0	0	0	0	0	
2933.39.48	Nimodipina	10	10,8	10,8	0	10,8	
2933.39.49	Outros	0	0	0	0	0	
2933.39.81	Cloridrato de benzetimida	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2933.39.82	Cloridrato de mepivacaína	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2933.39.83	Cloridrato de bupivacaína	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2933.39.84	Dicloreto de paraquate	10	10,8	10,8	9	10,8	
2933.39.89	Outros	0	0	0	0	0	
2933.39.91	Cloridrato de fenazopiridina	0	0	0	0	0	
2933.39.92	Isoniazida	0	0	0	0	0	
2933.39.93	3-Cianopiridina	0	0	0	0	0	
2933.39.94	4,4'-Bipiridina	0	0	0	0	0	
2933.39.99	Outros	0	0	0	0	0	
2933.41.10	Levorfanol	0	0	0	0	0	
2933.41.20	Sais	0	0	0	0	0	
2933.49.11	Ácido 2,3-quinolinodicarboxílico	0	0	0	0	0	
2933.49.12	Rosoxacina	0	0	0	0	0	
2933.49.13	Imazaquin	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
2933.49.19	Outros	0	0	0	0	0	
2933.49.20	Oxaminiquina	0	0	0	0	0	
2933.49.30	Broxiquinolina	0	0	0	0	0	
2933.49.40	Ésteres do levorfanol	0	0	0	0	0	
2933.49.90	Outros	0	0	0	0	0	
2933.52.00	-- Malonilureia (ácido barbitúrico) e seus sais	0	0	0	0	0	
2933.53.11	Alobarbital e seus sais	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2933.53.12	Amobarbital e seus sais	0	0	0	0	0	
2933.53.21	Barbital e seus sais	0	0	0	0	0	
2933.53.22	Butalbital e seus sais	0	0	0	0	0	
2933.53.23	Butobarbital e seus sais	0	0	0	0	0	
2933.53.30	Ciclobarbital e seus sais	0	0	0	0	0	
2933.53.40	Fenobarbital e seus sais	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2933.53.50	Metilfenobarbital e seus sais	0	0	0	0	0	
2933.53.60	Pentobarbital e seus sais	0	0	0	0	0	
2933.53.71	Secbutabarbital e seus sais	0	0	0	0	0	
2933.53.72	Secobarbital e seus sais	0	0	0	0	0	
2933.53.80	Venilbital e seus sais	0	0	0	0	0	
2933.54.00	-- Outros derivados de malonilureia (ácido barbitúrico); sais destes produtos	0	0	0	0	0	
2933.55.10	Loprazolam e seus sais	0	0	0	0	0	
2933.55.20	Mecloqualona e seus sais	0	0	0	0	0	
2933.55.30	Metaqualona e seus sais	0	0	0	0	0	
2933.55.40	Zipeprol e seus sais	0	0	0	0	0	
2933.59.11	Oxatomida	0	0	0	0	0	
2933.59.12	Praziquantel	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2933.59.13	Norfloxacina e seu nicotinato	0	0	0	0	0	
2933.59.14	Flunarizina e seu dicloridrato	0	0	0	0	0	
2933.59.15	Enrofloxacina; sais de piperazina	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2933.59.16	Cloridrato de buspirona	0	0	0	0	0	
2933.59.19	Outros	0	0	0	0	0	
2933.59.21	Bromacil	E	-	-	-	-	
2933.59.22	Terbacil	0	0	0	0	0	
2933.59.23	Fluorouracil	0	0	0	0	0	
2933.59.29	Outros	0	0	0	0	0	
2933.59.31	Propiltiouracil	E	-	-	-	-	
2933.59.32	Diazinon	0	0	0	0	0	
2933.59.33	Pirazofós	0	0	0	0	0	
2933.59.34	Azatioprina	E	-	-	-	-	
2933.59.35	6-Mercaptopurina	E	-	-	-	-	
2933.59.39	Outros	0	0	0	0	0	
2933.59.41	Trimetoprima	E	-	-	-	-	
2933.59.42	Aciclovir	0	0	0	0	0	
2933.59.43	Tosilatos de dipiridamol	0	0	0	0	0	
2933.59.44	Nicarbazina	E	-	-	-	-	
2933.59.45	Bissulfito de menadiona dimetilpirimidinol	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
2933.59.49	Outros	0	0	0	0	0	
2933.59.91	Minoxidil	0	0	0	0	0	
2933.59.92	2-Aminopirimidina	E	-	-	-	-	
2933.59.99	Outros	0	0	0	0	0	
2933.61.00	-- Melamina	0	0	0	0	0	
2933.69.11	2,4,6-Triclorotriazina (cloreto cianúrico)	0	0	0	0	0	
2933.69.12	Mercaptodiclorotriazina	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2933.69.13	Atrazina	E	-	-	-	-	
2933.69.14	Simazina	8	10,8	10,8	9	10,8	
2933.69.15	Cianazina	0	0	0	0	0	
2933.69.16	Anilazina	0	0	0	0	0	
2933.69.19	Outros	0	0	0	0	0	
2933.69.21	N,N,N-Triidroxietilexaidrotriazina	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2933.69.22	Hexazinona	0	0	0	0	0	
2933.69.23	Metribuzim	0	0	0	0	0	
2933.69.29	Outros	0	0	0	0	0	
2933.69.91	Ametrina	15	0	0	0	0	
2933.69.92	Metenamina e seus sais	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
2933.69.99	Outros	0	0	0	0	0	
2933.71.00	-- 6-Hexanolactama (épsilon-caprolactama)	8	0	0	0	0	
2933.72.10	Clobazam	0	0	0	0	0	
2933.72.20	Metiprilona	0	0	0	0	0	
2933.79.10	Piracetam	0	0	0	0	0	
2933.79.90	Outras	0	0	0	0	0	
2933.91.11	Alprazolam	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2933.91.12	Camazepam	0	0	0	0	0	
2933.91.13	Clonazepam	E	-	-	-	-	
2933.91.14	Clorazepato	0	0	0	0	0	
2933.91.15	Clordiazepóxido	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2933.91.19	Outros	0	0	0	0	0	
2933.91.21	Delorazepam	0	0	0	0	0	
2933.91.22	Diazepam	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2933.91.23	Estazolam	0	0	0	0	0	
2933.91.29	Outros	0	0	0	0	0	
2933.91.31	Fludiazepam	0	0	0	0	0	
2933.91.32	Flunitrazepam	0	0	0	0	0	
2933.91.33	Flurazepam	0	0	0	0	0	
2933.91.34	Halazepam	0	0	0	0	0	
2933.91.39	Outros	0	0	0	0	0	
2933.91.41	Loflazepato de etila	0	0	0	0	0	
2933.91.42	Lorazepam	0	0	0	0	0	
2933.91.43	Lormetazepam	0	0	0	0	0	
2933.91.49	Outros	0	0	0	0	0	
2933.91.51	Mazindol	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2933.91.52	Medazepam	0	0	0	0	0	
2933.91.53	Midazolam e seus sais	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2933.91.59	Outros	0	0	0	0	0	
2933.91.61	Nimetazepam	0	0	0	0	0	
2933.91.62	Nitrazepam	0	0	0	0	0	
2933.91.63	Nordazepam	0	0	0	0	0	
2933.91.64	Oxazepam	0	0	0	0	0	
2933.91.69	Outros	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2933.91.71	Pinazepam	0	0	0	0	0	
2933.91.72	Pirovalerona	0	0	0	0	0	
2933.91.73	Prazepam	0	0	0	0	0	
2933.91.79	Outros	0	0	0	0	0	
2933.91.81	Temazepam	0	0	0	0	0	
2933.91.82	Tetrazepam	0	0	0	0	0	
2933.91.83	Triazolam	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2933.91.89	Outros	0	0	0	0	0	
2933.92.00	-- Azinfós metil (ISO)	0	0	0	0	0	
2933.99.11	Pirazinamida	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2933.99.12	Cloridrato de amilorida	0	0	0	0	0	
2933.99.13	Pindolol	0	0	0	0	0	
2933.99.19	Outros	0	0	0	0	0	
2933.99.20	Cuja estrutura contém um ciclo diazepina (hidrogenado ou não)	0	0	0	0	0	
2933.99.31	Dibenzoazepina (iminoestilbeno)	0	0	0	0	0	
2933.99.32	Carbamazepina	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2933.99.33	Cloridrato de clomipramina	0	0	0	0	0	
2933.99.34	Molinate (hexaidroazepin-1-carbotioato de S-etila)	0	0	0	0	0	
2933.99.35	Hexametilenoimina	0	0	0	0	0	
2933.99.39	Outros	0	0	0	0	0	
2933.99.41	Clemastina e seus derivados; sais destes produtos	0	0	0	0	0	
2933.99.42	Amisulprida	0	0	0	0	0	
2933.99.43	Sultoprida	0	0	0	0	0	
2933.99.44	Alizaprida	0	0	0	0	0	
2933.99.45	Bufiomedil e seus derivados; sais destes produtos	0	0	0	0	0	
2933.99.46	Maleato de enalapril	8	12,6	12,6	0	12,6	
2933.99.47	Ketorolac trometamina	0	0	0	0	0	
2933.99.49	Outros	0	0	0	0	0	
2933.99.51	Benomil	0	0	0	0	0	
2933.99.52	Oxifendazol	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2933.99.53	Albendazol e seu sulfóxido	10	12,6	12,6	11	12,6	
2933.99.54	Mebendazol	10	12,6	12,6	11	12,6	
2933.99.55	Flubendazol	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2933.99.56	Fembendazol	10	12,6	12,6	11	12,6	
2933.99.59	Outros	0	0	0	0	0	
2933.99.61	Triadimenol	0	0	0	0	0	
2933.99.62	Triadimefon	0	0	0	0	0	
2933.99.63	Triazofós (fosforotioato de O,O-dietila O-(1-fenil-1H-1,2,4-triazol-3-ila))	0	0	0	0	0	
2933.99.69	Outros	15	0	0	0	0	
2933.99.91	Azinfós etílico	0	0	0	0	0	
2933.99.92	Ácido nalidíxico	0	0	0	0	0	
2933.99.93	Clofazimina	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2933.99.95	Metilssulfato de amezínio	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2933.99.96	Hidrazida maleica e seus sais	15	10,8	10,8	10,8	10,8	
2933.99.99	Outros	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2934.10.10	Fentiazac	0	0	0	0	0	
2934.10.20	Cloridrato de tiazolidina	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2934.10.30	Tiabendazol	0	0	0	0	0	
2934.10.90	Outros	0	0	0	0	0	
2934.20.10	2-Mercaptobenzotiazol e seus sais	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2934.20.20	2,2'-Ditio-bis(benzotiazol) (dissulfeto de benzotiazila)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2934.20.31	2-(Terbutilaminotio)benzotiazol (N-terbutil-benzotiazol-sulfenamida)	10	0	0	0	0	
2934.20.32	2-(Cicloexilaminotio)benzotiazol (N-cicloexil-benzotiazol-sulfenamida)	10	0	0	0	0	
2934.20.33	2-(Dicicloexilaminotio)benzotiazol (N,N-dicicloexil-benzotiazol-sulfenamida)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2934.20.34	2-(4-Morfoliniltio)benzotiazol (N-oxidietileno-benzotiazol-sulfenamida)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2934.20.39	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2934.20.40	2-(Tiocianometiltio)benzotiazol (TCMTB)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2934.20.90	Outros	0	0	0	0	0	
2934.30.10	Maleato de metotrimeprazina (maleato de levomepromazina)	0	0	0	0	0	
2934.30.20	Enantato de flufenazina	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2934.30.30	Prometazina	0	0	0	0	0	
2934.30.90	Outros	0	0	0	0	0	
2934.91.11	Aminorex e seus sais	0	0	0	0	0	
2934.91.12	Brotizolam e seus sais	0	0	0	0	0	
2934.91.21	Clotiazepam	0	0	0	0	0	
2934.91.22	Cloxazolam	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2934.91.23	Dextromoramida	0	0	0	0	0	
2934.91.29	Outros	0	0	0	0	0	
2934.91.31	Fendimetrazina e seus sais	0	0	0	0	0	
2934.91.32	Fenmetrazina e seus sais	0	0	0	0	0	
2934.91.33	Haloxazolam e seus sais	0	0	0	0	0	
2934.91.41	Ketazolam	10	12,6	12,6	11	12,6	
2934.91.42	Mesocarbo	0	0	0	0	0	
2934.91.49	Outros	0	0	0	0	0	
2934.91.50	Oxazolam e seus sais	0	0	0	0	0	
2934.91.60	Pemolina e seus sais	0	0	0	0	0	
2934.91.70	Sufentanila e seus sais	0	0	0	0	0	
2934.92.00	-- Outras fentanilas e seus derivados	0	0	0	0	0	
2934.99.11	Morfolina e seus sais	0	0	0	0	0	
2934.99.12	Pirenoxina sódica (catalino sódico)	0	0	0	0	0	
2934.99.13	Nimorazol	0	0	0	0	0	
2934.99.14	Anidrido isatoico (2H-3,1-benzoxazina-2,4-(1H)-diona)	0	0	0	0	0	
2934.99.15	4,4'-Ditiodimorfolina	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2934.99.19	Outros	0	0	0	0	0	
2934.99.22	Zidovudina (AZT)	15	0	10,8	10,8	10,8	
2934.99.23	Timidina	0	0	0	0	0	
2934.99.24	Furazolidona	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2934.99.25	Citarabina	0	0	0	0	0	
2934.99.26	Oxadiazona	0	0	0	0	0	
2934.99.27	Estavudina	8	10,8	10,8	10,8	10,8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2934.99.29	Outros	4	0	0	0	0	
2934.99.31	Cetoconazol	10	12,6	12,6	0	12,6	
2934.99.32	Cloridrato de prazosina	0	0	0	0	0	
2934.99.33	Talniflumato	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2934.99.34	Ácidos nucleicos e seus sais	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2934.99.35	Propiconazol	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2934.99.39	Outros	4	0	0	0	0	
2934.99.41	Tiofeno	0	0	0	0	0	
2934.99.42	Ácido 6-aminopenicilânico	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
2934.99.43	Ácido 7-aminocefalosporânico	0	0	0	0	0	
2934.99.44	Ácido 7-aminodesacetoxicefalosporânico	0	0	0	0	0	
2934.99.45	Clormezanona	0	0	0	0	0	
2934.99.46	9-(N-Metil-4-piperidinilideno)tioxanteno	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
2934.99.49	Outros	0	0	0	0	0	
2934.99.51	Tebutiuron	0	0	0	0	0	
2934.99.52	Tetramisol	0	0	0	0	0	
2934.99.53	Levamisol e seus sais	0	0	0	0	0	
2934.99.54	Tioconazol	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2934.99.59	Outros	0	0	0	0	0	
2934.99.61	Cloridrato de tizanidina	FP50%Y0	10,8	10,8	10,8	10,8	
2934.99.69	Outros	0	0	0	0	0	
2934.99.91	Timolol	0	0	0	0	0	
2934.99.92	Maleato ácido de timolol	0	0	0	0	0	
2934.99.93	Lamivudina	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2934.99.99	Outros	0	0	0	0	0	
2935.10.00	- N-Metilperfluoroctano sulfonamida	4	0	0	0	0	
2935.20.00	- N-Etilperfluoroctano sulfonamida	0	0	0	0	0	
2935.30.00	- N-Etil-N-(2-hidroxietil)perfluoroctano sulfonamida	4	0	0	0	0	
2935.40.00	- N-(2-Hidroxietil)-N-metilperfluoroctano sulfonamida	4	0	0	0	0	
2935.50.00	- Outras perfluoroctanossulfonamidas	4	0	0	0	0	
2935.90.11	Sulfadiazina e seu sal sódico	10	12,6	12,6	11	12,6	
2935.90.12	Clortalidona	0	0	0	0	0	
2935.90.13	Sulpirida	0	0	0	0	0	
2935.90.14	Veraliprida	0	0	0	0	0	
2935.90.15	Sulfametazina (4,6-dimetil-2-sulfanilamidopirimidina) e seu sal sódico	0	0	0	0	0	
2935.90.19	Outras	0	0	0	0	0	
2935.90.21	Furosemida	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2935.90.22	Ftalilsulfatiazol	E	-	-	-	-	
2935.90.23	Piroxicam	E	-	-	-	-	
2935.90.24	Tenoxicam	E	-	-	-	-	
2935.90.25	Sulfametoxazol	10	12,6	12,6	11	12,6	
2935.90.29	Outras	0	0	0	0	0	
2935.90.91	Cloramina-B e cloramina-T	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2935.90.92	Gliburida	E	-	-	-	-	
2935.90.93	Toluenossulfonamidas	E	-	-	-	-	
2935.90.94	Nimesulida	10	0	0	0	0	
2935.90.95	Bumetanida	0	0	0	0	0	
2935.90.96	Sulfaguanidina	0	0	0	0	0	
2935.90.99	Outras	4	0	0	0	0	
2936.21.11	Vitamina A_1 álcool (retinol)	0	0	0	0	0	
2936.21.12	Acetato	0	0	0	0	0	
2936.21.13	Palmitato	0	0	0	0	0	
2936.21.19	Outros	0	0	0	0	0	
2936.21.90	Outros	0	0	0	0	0	
2936.22.10	Cloridrato de vitamina B_1 (cloridrato de tiamina)	0	0	0	0	0	
2936.22.20	Mononitrato de vitamina B_1 (mononitrato de tiamina)	0	0	0	0	0	
2936.22.90	Outros	0	0	0	0	0	
2936.23.10	Vitamina B_2 (riboflavina)	0	0	0	0	0	
2936.23.20	5'-Fosfato sódico de vitamina B_2 (5'-fosfato sódico de riboflavina)	0	0	0	0	0	
2936.23.90	Outros	0	0	0	0	0	
2936.24.10	D-Pantotenato de cálcio	0	0	0	0	0	
2936.24.90	Outros	0	0	0	0	0	
2936.25.10	Vitamina B_6	0	0	0	0	0	
2936.25.20	Cloridrato de piridoxina	0	0	0	0	0	
2936.25.90	Outros	0	0	0	0	0	
2936.26.10	Vitamina B_{12} (cianocobalamina)	8	12,6	12,6	0	12,6	
2936.26.20	Cobamamida	0	0	0	0	0	
2936.26.30	Hidroxocobalamina e seus sais	E	-	-	-	-	
2936.26.90	Outros	0	0	0	0	0	
2936.27.10	Vitamina C (ácido L- ou DL-ascórbico)	0	0	0	0	0	
2936.27.20	Ascorbato de sódio	0	0	0	0	0	
2936.27.90	Outros	0	0	0	0	0	
2936.28.11	D- ou DL-alfa-Tocoferol	0	0	0	0	0	
2936.28.12	Acetato de D- ou DL-alfa-tocoferol	0	0	0	0	0	
2936.28.19	Outros	0	0	0	0	0	
2936.28.90	Outros	0	0	0	0	0	
2936.29.11	Vitamina B_9 (ácido fólico) e seus sais	0	0	0	0	0	
2936.29.19	Outros	0	0	0	0	0	
2936.29.21	Vitamina D_3 (colecalciferol)	0	0	0	0	0	
2936.29.29	Outros	0	0	0	0	0	
2936.29.31	Vitamina H (biotina)	0	0	0	0	0	
2936.29.39	Outros	0	0	0	0	0	
2936.29.40	Vitaminas K e seus derivados	0	0	0	0	0	
2936.29.51	Ácido nicotínico	0	0	0	0	0	
2936.29.52	Nicotinamida	10	0	0	0	0	
2936.29.53	Nicotinato de sódio	0	0	0	0	0	
2936.29.59	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
2936.29.90	Outros	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2936.90.00	- Outras, incluindo os concentrados naturais	0	0	0	0	0	
2937.11.00	-- Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais	0	0	0	0	0	
2937.12.00	-- Insulina e seus sais	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2937.19.10	ACTH (corticotropina)	0	0	0	0	0	
2937.19.20	HCG (gonadotropina coriônica)	E	-	-	-	-	
2937.19.30	PMSG (gonadotropina sérica)	0	0	0	0	0	
2937.19.40	Menotropinas	E	-	-	-	-	
2937.19.50	Oxitocina	E	-	-	-	-	
2937.19.90	Outros	0	0	0	0	0	
2937.21.10	Cortisona	0	0	0	0	0	
2937.21.20	Hidrocortisona	0	0	0	0	0	
2937.21.30	Prednisona (deidrocortisona)	0	0	0	0	0	
2937.21.40	Prednisolona (deidroidrocortisona)	0	0	0	0	0	
2937.22.10	Dexametasona e seus acetatos	0	0	0	0	0	
2937.22.21	Acetonida da triancinolona	0	0	0	0	0	
2937.22.29	Outros	0	0	0	0	0	
2937.22.31	Valerato de diflucortolona	0	0	0	0	0	
2937.22.39	Outros	0	0	0	0	0	
2937.22.90	Outros	0	0	0	0	0	
2937.23.10	Medroxiprogesterona e seus derivados	0	0	0	0	0	
2937.23.21	L-Norgestrel (levonorgestrel)	0	0	0	0	0	
2937.23.22	DL-Norgestrel	0	0	0	0	0	
2937.23.29	Outros	0	0	0	0	0	
2937.23.31	Estriol e seu succinato	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
2937.23.39	Outros	0	0	0	0	0	
2937.23.41	Hemissuccinato de estradiol	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
2937.23.42	Fempropionato de estradiol (17-(3-fenilpropionato) de estradiol)	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
2937.23.49	Outros	0	0	0	0	0	
2937.23.51	Alilestrenol	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
2937.23.59	Outros	0	0	0	0	0	
2937.23.60	Desogestrel	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2937.23.70	Linestrenol	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
2937.23.91	Acetato de etinodiol	0	0	0	0	0	
2937.23.92	Gestodeno	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2937.23.99	Outros	0	0	0	0	0	
2937.29.10	Metilprednisolona e seus derivados	0	0	0	0	0	
2937.29.20	21-Succinato sódico de hidrocortisona	0	0	0	0	0	
2937.29.31	Acetato de ciproterona	0	0	0	0	0	
2937.29.39	Outros	0	0	0	0	0	
2937.29.40	Mesterolona e seus derivados	0	0	0	0	0	
2937.29.50	Espironolactona	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2937.29.60	Deflazacorte	0	0	0	0	0	
2937.29.90	Outros	0	0	0	0	0	
2937.50.00	- Prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, seus derivados e análogos estruturais	0	0	0	0	0	
2937.90.10	Tiratricol (triac) e seu sal sódico	10	12,6	12,6	12,6	12,6	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2937.90.30	Levotiroxina sódica	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2937.90.40	Liotironina sódica	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2937.90.90	Outros	0	0	0	0	0	
2938.10.00	- Rutosídio (rutina) e seus derivados	8	6	10,8	10,8	10,8	
2938.90.10	Deslanosídio	0	0	0	0	0	
2938.90.20	Esteviosídio	E	-	-	-	-	
2938.90.90	Outros	0	0	0	0	0	
2939.11.10	Concentrados de palha de dormideira ou papoula	0	0	0	0	0	
2939.11.21	Buprenorfina e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.11.22	Codeína e seus sais	8	10,8	10,8	0	10,8	
2939.11.23	Di-hidrocodeína e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.11.31	Etilmorfina e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.11.32	Etorfina e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.11.40	Folcodina e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.11.51	Heroína e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.11.52	Hidrocodona e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.11.53	Hidromorfona e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.11.61	Morfina	0	0	0	0	0	
2939.11.62	Cloridrato e sulfato de morfina	0	0	0	0	0	
2939.11.69	Outros	0	0	0	0	0	
2939.11.70	Nicomorfina e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.11.81	Oxicodona e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.11.82	Oximorfona e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.11.91	Tebacona e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.11.92	Tebaína e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.19.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
2939.20.00	- Alcaloides da quina e seus derivados; sais destes produtos	0	0	0	0	0	
2939.30.10	Cafeína	0	0	0	0	0	
2939.30.20	Sais	0	0	0	0	0	
2939.41.00	-- Efedrina e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.42.00	-- Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.43.00	-- Catina (DCI) e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.44.00	-- Norefedrina e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.45.10	Levometanfetamina e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.45.20	Metanfetamina e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.45.30	Racemato de metanfetamina e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.49.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
2939.51.00	-- Fenetilina (DCI) e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.59.10	Teofilina	0	0	0	0	0	
2939.59.20	Aminofilina	0	0	0	0	0	
2939.59.90	Outros	0	0	0	0	0	
2939.61.00	-- Ergometrina (DCI) e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.62.00	-- Ergotamina (DCI) e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.63.00	-- Ácido lisérgico e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.69.11	Maleato de metilergometrina	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2939.69.19	Outros	0	0	0	0	0	
2939.69.21	Mesilato de di-hidroergotamina	0	0	0	0	0	
2939.69.29	Outros	0	0	0	0	0	
2939.69.31	Mesilato de di-hidroergocornina	0	0	0	0	0	
2939.69.39	Outros	0	0	0	0	0	
2939.69.41	Mesilato de alfa-di-hidroergocriptina	0	0	0	0	0	
2939.69.42	Mesilato de beta-di-hidroergocriptina	0	0	0	0	0	
2939.69.49	Outros	0	0	0	0	0	
2939.69.51	Ergocristina	0	0	0	0	0	
2939.69.52	Metanossulfonato de di-hidroergocristina	0	0	0	0	0	
2939.69.59	Outros	0	0	0	0	0	
2939.69.90	Outros	0	0	0	0	0	
2939.72.10	Cocaína e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.72.20	Ecgonina e seus sais	0	0	0	0	0	
2939.72.90	Outros	0	0	0	0	0	
2939.79.11	Brometo de N-butilescopolamônio	0	0	0	0	0	
2939.79.19	Outros	0	0	0	0	0	
2939.79.20	Teobromina e seus derivados; sais destes produtos	0	0	0	0	0	
2939.79.31	Pilocarpina, seu nitrato e seu cloridrato	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2939.79.39	Outros	0	0	0	0	0	
2939.79.40	Tiocolquicósido	E	-	-	-	-	
2939.79.90	Outros	0	0	0	0	0	
2939.80.10	Saxitoxina	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
2939.80.90	Outros	0	0	0	0	0	
2940.00.11	Galactose	0	0	0	0	0	
2940.00.12	Arabinose	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
2940.00.13	Ramnose	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2940.00.19	Outros	0	0	0	0	0	
2940.00.21	Ácido lactobiônico	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2940.00.22	Lactobionato de cálcio	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
2940.00.23	Bromolactobionato de cálcio	0	0	0	0	0	
2940.00.29	Outros	0	0	0	0	0	
2940.00.92	Frutose-1,6-difosfato de cálcio ou de sódio	0	0	0	0	0	
2940.00.93	Maltitol	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
2940.00.94	Lactogluconato de cálcio	0	0	0	0	0	
2940.00.99	Outros	0	0	0	0	0	
2941.10.10	Ampicilina e seus sais	0	0	0	0	0	
2941.10.20	Amoxicilina e seus sais	0	0	0	0	0	
2941.10.31	Penicilina V potássica	0	0	0	0	0	
2941.10.39	Outros	0	0	0	0	0	
2941.10.41	Penicilina G potássica	10	0	0	0	0	
2941.10.42	Penicilina G benzatínica	8	12,6	12,6	0	12,6	
2941.10.43	Penicilina G procaínica	8	0	0	0	0	
2941.10.49	Outros	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2941.10.90	Outros	0	0	0	0	0	
2941.20.10	Sulfatos	0	0	0	0	0	
2941.20.90	Outros	0	0	0	0	0	
2941.30.10	Cloridrato de tetraciclina	0	0	0	0	0	
2941.30.20	Oxitetraciclina	0	0	0	0	0	
2941.30.31	Minociclina	0	0	0	0	0	
2941.30.32	Sais	0	0	0	0	0	
2941.30.90	Outros	0	0	0	0	0	
2941.40.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato e seu hemissuccinato	0	0	0	0	0	
2941.40.19	Outros	0	0	0	0	0	
2941.40.20	Tianfenicol e seus ésteres	0	0	0	0	0	
2941.40.90	Outros	0	0	0	0	0	
2941.50.10	Claritromicina	0	0	0	0	0	
2941.50.20	Eritromicina e seus sais	8	12,6	12,6	11	12,6	
2941.50.90	Outros	0	0	0	0	0	
2941.90.11	Rifamicina S	0	0	0	0	0	
2941.90.12	Rifampicina (rifamicina AMP)	0	0	0	0	0	
2941.90.13	Rifamicina SV sódica	0	0	0	0	0	
2941.90.19	Outros	0	0	0	0	0	
2941.90.21	Cloridrato de lincomicina	0	0	0	0	0	
2941.90.22	Fosfato de clindamicina	0	0	0	0	0	
2941.90.29	Outros	0	0	0	0	0	
2941.90.31	Ceftriaxona e seus sais	0	0	0	0	0	
2941.90.32	Cefoperazona e seus sais, cefazolina sódica	0	0	0	0	0	
2941.90.33	Cefaclor e cefalexina monoidratados, cefalotina sódica	8	6	12,6	0	12,6	
2941.90.34	Cefadroxil e seus sais	0	0	0	0	0	
2941.90.35	Cefotaxima sódica	0	0	0	0	0	
2941.90.36	Cefoxitina e seus sais	0	0	0	0	0	
2941.90.37	Cefalosporina C	0	0	0	0	0	
2941.90.39	Outros	0	0	0	0	0	
2941.90.41	Sulfato de neomicina	0	0	0	0	0	
2941.90.42	Embonato de gentamicina (pamoato de gentamicina)	0	0	0	0	0	
2941.90.43	Sulfato de gentamicina	E	-	-	-	-	
2941.90.49	Outros	0	0	0	0	0	
2941.90.51	Embonato de espiramicina (pamoato de espiramicina)	0	0	0	0	0	
2941.90.59	Outros	0	0	0	0	0	
2941.90.61	Nistatina e seus sais	0	0	0	0	0	
2941.90.62	Anfotericina B e seus sais	0	0	0	0	0	
2941.90.69	Outros	0	0	0	0	0	
2941.90.71	Monensina sódica	0	0	0	0	0	
2941.90.72	Narasina	0	0	0	0	0	
2941.90.73	Avilamicinas	0	0	0	0	0	
2941.90.79	Outros	0	0	0	0	0	
2941.90.81	Polimixinas e seus sais, exceto sulfato de colistina	0	0	0	0	0	
2941.90.82	Sulfato de colistina	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
2941.90.83	Virginiamicinas e seus sais	0	0	0	0	0	
2941.90.89	Outros	0	0	0	0	0	
2941.90.91	Griseofulvina e seus sais	0	0	0	0	0	
2941.90.92	Fumarato de tiamulina	0	0	0	0	0	
2941.90.99	Outros	0	0	0	0	0	
2942.00.00	Outros compostos orgânicos.	8	0	0	0	0	
3001.20.10	De fígado	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
3001.20.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
3001.90.10	Heparina e seus sais	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3001.90.20	Pedaços de pericárdio de origem bovina ou suína	0	0	0	0	0	
3001.90.31	Fígados	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3001.90.39	Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3001.90.90	Outros	0	0	0	0	0	
3002.12.11	Antiofídicos e outros antivenenosos	4	7,2	7,2	0	7,2	
3002.12.12	Antitetânico	4	3,6	3,6	0	3,6	
3002.12.13	Anticatarral	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3002.12.14	Antipiogênico	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3002.12.15	Antidiftérico	4	3,6	3,6	0	3,6	
3002.12.16	Polivalentes	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3002.12.19	Outros	0	0	0	0	0	
3002.12.21	Imunoglobulina anti-Rh	0	0	0	0	0	
3002.12.22	Outras imunoglobulinas séricas	0	0	0	0	0	
3002.12.23	Concentrado de fator VIII	0	0	0	0	0	
3002.12.24	Soroalbumina, sob a forma de gel, para preparação de reagentes de diagnóstico	0	0	0	0	0	
3002.12.29	Outros	0	0	0	0	0	
3002.12.31	Soroalbumina, exceto a humana	0	0	0	0	0	
3002.12.32	Plasmina (fibrinolisina)	0	0	0	0	0	
3002.12.33	Uroquinase	0	0	0	0	0	
3002.12.34	Imunoglobulina e cloridrato de histamina, associados	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3002.12.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução	10	7,2	0	7,2	0	
3002.12.36	Soroalbumina humana	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3002.12.39	Outros	0	0	0	0	0	
3002.13.00	-- Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho	0	0	0	0	0	
3002.14.00	-- Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho	0	0	0	0	0	
3002.15.10	betainterferona; alfapeginterferona 2a	0	14	0	0	0	
3002.15.20	Basiliximab (DCI); bevacizumab (DCI); daclizumab (DCI); etanercept (DCI); gemtuzumab ozogamicin (DCI); oprelvekin	0	14	0	0	0	
3002.15.90	Outros	0	0	0	0	0	
3002.41.11	Contra a gripe	0	0	0	0	0	
3002.41.12	Contra a poliomielite	0	0	0	0	0	
3002.41.13	Contra a hepatite B	0	0	0	0	0	
3002.41.14	Contra o sarampo	0	0	0	0	0	
3002.41.15	Contra a meningite	0	0	0	0	0	
3002.41.16	Contra a rubéola, sarampo e caxumba (tríplice)	0	0	0	0	0	
3002.41.17	Outras tríplices	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3002.41.18	Anticatarral e antipiogênico	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3002.41.19	Outras	0	0	0	0	0	
3002.41.21	Contra a gripe	0	0	0	0	0	
3002.41.22	Contra a poliomielite	0	0	0	0	0	
3002.41.23	Contra a hepatite B	0	0	0	0	0	
3002.41.24	Contra o sarampo	0	0	0	0	0	
3002.41.25	Contra a meningite	0	0	0	0	0	
3002.41.26	Contra a rubéola, sarampo e caxumba (tríplice)	0	0	0	0	0	
3002.41.27	Outras tríplices	0	0	0	0	0	
3002.41.28	Anticatarral e antipiogênico	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3002.41.29	Outras	0	0	0	0	0	
3002.42.10	Contra a raiva	4	35	3,6	0	3,6	
3002.42.20	Contra a coccidiose	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3002.42.30	Contra a querato-conjuntivite	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3002.42.40	Contra a cinomose	4	35	3,6	3,6	3,6	
3002.42.50	Contra a leptospirose	15	35	3,6	3,6	3,6	
3002.42.60	Contra a febre aftosa	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3002.42.70	Contra as seguintes enfermidades: de *Newcastle*, a vírus vivo ou vírus inativo; de Gumboro, a vírus vivo ou vírus inativo; bronquite, a vírus vivo ou vírus inativo; difteroviruela, a vírus vivo; síndrome de queda de postura (EDS);	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3002.42.80	Vacinas combinadas contra as enfermidades citadas no item 3002.42.70	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3002.42.90	Outras	0	0	0	0	0	
3002.49.10	Antitoxinas de origem microbiana	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3002.49.20	Tuberculinas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3002.49.91	Para a saúde animal	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3002.49.92	Para a saúde humana	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3002.49.94	Ricina	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3002.49.99	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3002.51.00	-- Produtos de terapia celular	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3002.59.00	-- Outras	10	7,2	7,2	7,2	7,2	
3002.90.00	- Outros	10	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.10.11	Ampicilina ou seus sais	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.10.12	Amoxicilina ou seus sais	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.10.13	Penicilina G benzatínica	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.10.14	Penicilina G potássica	10	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.10.15	Penicilina G procaínica	10	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.10.19	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.10.20	Que contenham estreptomicinas ou seus derivados	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.20.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.20.19	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.20.21	Eritromicina ou seus sais	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.20.29	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.20.31	Rifamicina SV sódica	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.20.32	Rifampicina	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.20.39	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.20.41	Cloridrato de lincomicina	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.20.49	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.20.51	Cefalotina sódica	10	12,6	12,6	12,6	12,6	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3003.20.52	Cefaclor ou cefalexina monoidratados	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.20.59	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.20.61	Sulfato de gentamicina	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.20.62	Daunorubicina	0	0	0	0	0	
3003.20.63	Idarubicina; pirarubicina	0	0	0	0	0	
3003.20.69	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.20.71	Vancomicina	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.20.72	Actinomicinas	0	0	0	0	0	
3003.20.73	Ciclosporina A	0	0	0	0	0	
3003.20.79	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.20.91	Mitomicina	0	0	0	0	0	
3003.20.92	Fumarato de tiamulina	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.20.93	Bleomicinas ou seus sais	0	0	0	0	0	
3003.20.94	Imipenem	0	0	0	0	0	
3003.20.95	Anfotericina B em lipossomas	0	0	0	0	0	
3003.20.99	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.31.00	-- Que contenham insulina	E	-	-	-	-	
3003.39.11	Somatotropina	0	0	0	0	0	
3003.39.12	Gonadotropina coriônica (hCG)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.39.13	Menotropinas	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.39.14	Corticotropina (ACTH)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.39.15	Gonadotropina sérica (PMSG)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.39.16	Somatostatina ou seus sais	0	0	0	0	0	
3003.39.17	Buserelina ou seu acetato	0	0	0	0	0	
3003.39.18	Triptorelina ou seus sais	0	0	0	0	0	
3003.39.19	Leuprolida ou seu acetato	0	0	0	0	0	
3003.39.21	LH-RH (gonadorelina)	0	0	0	0	0	
3003.39.22	Oxitocina	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.39.23	Sais de insulina	E	-	-	-	-	
3003.39.24	Timosinas	0	0	0	0	0	
3003.39.25	Octreotida	0	0	0	0	0	
3003.39.26	Goserelina ou seu acetato	0	0	0	0	0	
3003.39.27	Nafarelina ou seu acetato	0	0	0	0	0	
3003.39.29	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.39.31	Hemissuccinato de estradiol	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.39.32	Fempropionato de estradiol	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.39.33	Estriol ou seu succinato	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.39.34	Alilestrenol	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.39.35	Linestrenol	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.39.36	Acetato de megestrol; formestano; fulvestranto	0	0	0	0	0	
3003.39.37	Desogestrel	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.39.39	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.39.81	Levotiroxina sódica	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
3003.39.82	Liotironina sódica	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
3003.39.91	Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15-triidroxi-16-(3-clorofenoxi)prosta-5,13-dien-1-oico (derivado da	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3003.39.92	Tiratricol (triac) ou seu sal sódico	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.39.94	Espironolactona	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.39.95	Exemestano	0	0	0	0	0	
3003.39.99	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.41.00	-- Que contenham efedrina ou seus sais	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.42.00	-- Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.43.00	-- Que contenham norefedrina ou seus sais	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.49.10	Vimblastina; vincristina; derivados destes produtos; topotecan ou seu cloridrato	0	0	0	0	0	
3003.49.20	Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.49.30	Metanossulfonato de di-hidroergocristina	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.49.40	Codeína ou seus sais	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.49.50	Granisetron; tropisetrona ou seu cloridrato	0	0	0	0	0	
3003.49.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.60.00	- Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.90.11	Folinato de cálcio (leucovorina)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.90.12	Nicotinamida	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.13	Hidroxocobalamina ou seus sais; cianocobalamina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.14	Vitamina A_1 (retinol) ou seus derivados, exceto o ácido retinoico (tretinoína)	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.15	D-Pantotenato de cálcio; vitamina D_3 (colecalciferol)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.90.16	Ésteres das vitaminas A e D_3, em concentração igual ou superior a 1.500.000 UI/g de vitamina A e igual ou superior a	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.90.17	Ácido retinoico (tretinoína)	0	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.90.19	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.90.21	Estreptoquinase	0	0	0	0	0	
3003.90.22	L-Asparaginase	0	0	0	0	0	
3003.90.23	Deoxirribonuclease	0	0	0	0	0	
3003.90.24	Idursulfase	4	0	0	0	0	
3003.90.25	alfa-Agalsidase; alfavelaglicerase	4	0	0	0	0	
3003.90.29	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.90.31	Permetrina; nitrato de propatila; benzoato de benzila; dioctilsulfossuccinato de sódio	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.32	Ácido cólico; ácido deoxicólico; sal magnésico do ácido deidrocólico	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.33	Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.34	Ácido *o* -acetilsalicílico; *o* -acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.35	Lactofosfato de cálcio	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.36	Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-di-iodofenilacético	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.37	Ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.38	Etretinato; fosfestrol ou seus sais de di ou tetrassódio	0	0	0	0	0	
3003.90.39	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.90.41	Sulfato de tranilcipromina; dietilpropiona	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.42	Cloridrato de ketamina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.43	Clembuterol ou seu cloridrato	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.44	Tamoxifen ou seu citrato	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.45	Levodopa; alfa-metildopa	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.46	Cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou seus sais	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.47	Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.48	Clorambucil; clormetina (DCI) ou seu cloridrato; melfalano; toremifene ou seu citrato	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3003.90.49	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.90.51	Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.52	Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.53	Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.54	Femproporex	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.55	Paracetamol; bromoprida	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.56	Amitraz; cipermetrina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.57	Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.58	Aminoglutetimida; carmustina; deferoxamina (desferrioxamina B) ou seus sais, derivados destes produtos; lomustina	0	0	0	0	0	
3003.90.59	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.90.61	Quercetina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.62	Tiaprida	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.90.63	Etidronato dissódico	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.64	Cloridrato de amiodarona	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.65	Nitrovin; moxidectina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.66	Ácido clodrônico ou seu sal dissódico; estreptozocina; fotemustina	0	0	0	0	0	
3003.90.67	Carbocisteína; sulfiram	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.69	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.90.71	Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.72	Cloridrato de loperamida; fembendazol; ketorolac trometamina; nifedipina; nimodipina; nitrendipina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.73	Albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; 6-mercaptopurina; metilsulfato de amezínio; oxifendazol; praziquantel	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.74	Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.75	Benzetimida ou seu cloridrato; fenitoína ou seu sal sódico; isoniazida; pirazinamida	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.76	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.77	Enrofloxacina; maleato de enalapril; maleato de pirilamina; nicarbazina; norfloxacina; sais de piperazina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.78	Altretamina; bortezomib; cloridrato de erlotinibe; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; tosilato	0	0	0	0	0	
3003.90.79	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.90.81	Levamisol ou seus sais; tetramisol	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.90.82	Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.83	Cloxazolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.84	Ftalilsulfatiazol; inosina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.85	Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídio; deslanosídio	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.86	Clortalidona; furosemida	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.87	Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona	15	12,6	12,6	2	12,6	
3003.90.88	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; mesilato de dabrafenibe; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido; tipranavir	0	0	0	0	0	Exclusivamente amprenavir; aprepitant; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etoposídeo; everolimus; fosfato de fludarabina; fosamprenavir cálcio; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexed; ritonavir; sirolimus;
3003.90.89	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.90.91	Extrato de pólen	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.90.92	Crisarobina; disofenol	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.93	Diclofenaco resinato	15	12,6	12,6	12,6	12,6	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3003.90.94	Silimarina	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3003.90.95	Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbazina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina	0	0	0	0	0	
3003.90.96	Complexo de ferro dextrana	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.97	Sevoflurano	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3003.90.99	Outros	15	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.10.11	Ampicilina ou seus sais	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.10.12	Amoxicilina ou seus sais	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.10.13	Penicilina G benzatínica	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.10.14	Penicilina G potássica	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.10.15	Penicilina G procaínica	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.10.19	Outros	15	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.10.20	Que contenham estreptomicinas ou seus derivados	15	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.20.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.20.19	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.20.21	Eritromicina ou seus sais	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.20.29	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.20.31	Rifamicina SV sódica	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.20.32	Rifampicina	10	7,2	7,2	6	7,2	
3004.20.39	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.20.41	Cloridrato de lincomicina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.20.49	Outros	15	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.20.51	Cefalotina sódica	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.20.52	Cefaclor ou cefalexina monoidratados	15	12,6	12,6	11	12,6	
3004.20.59	Outros	10	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.20.61	Sulfato de gentamicina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.20.62	Daunorubicina	0	0	0	0	0	
3004.20.63	Idarubicina; pirarubicina	0	0	0	0	0	
3004.20.69	Outros	8	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.20.71	Vancomicina	8	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.20.72	Actinomicinas	0	0	0	0	0	
3004.20.73	Ciclosporina A	0	0	0	0	0	
3004.20.79	Outros	15	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.20.91	Mitomicina	0	0	0	0	0	
3004.20.92	Fumarato de tiamulina	15	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.20.93	Bleomicinas ou seus sais	0	0	0	0	0	
3004.20.94	Imipenem	0	0	0	0	0	
3004.20.95	Anfotericina B em lipossomas	0	0	0	0	0	
3004.20.99	Outros	10	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.31.00	- Que contenham insulina	E	-	-	-	-	
3004.32.10	Hormônios corticosteroides	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.32.20	Espironolactona	E	-	-	-	-	
3004.32.90	Outros	15	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.39.11	Somatotropina	0	14	0	0	0	
3004.39.12	Gonadotropina coriônica (hCG)	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.39.13	Menotropinas	15	7,2	7,2	7,2	7,2	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3004.39.14	Corticotropina (ACTH)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.39.15	Gonadotropina sérica (PMSG)	10	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.39.16	Somatostatina ou seus sais	0	0	0	0	0	
3004.39.17	Buserelina ou seu acetato	0	0	0	0	0	
3004.39.18	Triptorelina ou seus sais	0	0	0	0	0	
3004.39.19	Leuprolida ou seu acetato	0	0	0	0	0	
3004.39.21	LH-RH (gonadorelina)	0	0	0	0	0	
3004.39.22	Oxitocina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.39.23	Sais de insulina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.39.24	Timosinas	0	0	0	0	0	
3004.39.25	Calcitonina	15	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.39.26	Octreotida	0	0	0	0	0	
3004.39.27	Goserelina ou seu acetato	0	0	0	0	0	
3004.39.28	Nafarelina ou seu acetato	0	0	0	0	0	
3004.39.29	Outros	10	14	7,2	7,2	7,2	
3004.39.31	Hemissuccinato de estradiol	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.39.32	Fempropionato de estradiol	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.39.33	Estriol ou seu succinato	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.39.34	Alilestrenol	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.39.35	Linestrenol	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.39.36	Acetato de megestrol; formestano; fulvestranto	0	0	0	0	0	
3004.39.37	Desogestrel	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.39.39	Outros	8	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.39.81	Levotiroxina sódica	15	10,8	10,8	10,8	10,8	
3004.39.82	Liotironina sódica	15	10,8	10,8	10,8	10,8	
3004.39.91	Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15-triidroxi-16-(3-clorofenoxi)prosta-5,13-dien-1-oico (derivado da	0	0	0	0	0	
3004.39.92	Tiratricol (triac) ou seu sal sódico	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.39.94	Exemestano	0	0	0	0	0	
3004.39.99	Outros	15	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.41.00	-- Que contenham efedrina ou seus sais	E	-	-	-	-	
3004.42.00	-- Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais	E	-	-	-	-	
3004.43.00	-- Que contenham norefedrina ou seus sais	E	-	-	-	-	
3004.49.10	Vimblastina; vincristina; derivados destes produtos; topotecan ou seu cloridrato	0	0	0	0	0	
3004.49.20	Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.49.30	Metanossulfonato de di-hidroergocristina	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.49.40	Codeína ou seus sais	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.49.50	Granisetron; tropisetrona ou seu cloridrato	0	0	0	0	0	
3004.49.90	Outros	E	-	-	-	-	
3004.50.10	Folinato de cálcio (leucovorina)	8	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.50.20	Nicotinamida	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.50.30	Hidroxocobalamina ou seus sais; cianocobalamina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.50.40	Vitamina A_1 (retinol) ou seus derivados, exceto o ácido retinoico (tretinoína)	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.50.50	D-Pantotenato de cálcio; vitamina D_3 (colecalciferol)	FP50%Y0	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.50.60	Ácido retinoico (tretinoína)	0	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.50.90	Outros	10	7,2	7,2	7,2	7,2	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3004.60.00	- Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do	15	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.90.11	Estreptoquinase	0	0	0	0	0	
3004.90.12	L-Asparaginase	0	0	0	0	0	
3004.90.13	Deoxirribonuclease	0	0	0	0	0	
3004.90.14	Idursulfase	15	0	0	0	0	
3004.90.15	alfa-Agalsidase; alfavelaglicerase	15	0	0	0	0	
3004.90.19	Outros	15	7,2	0	7,2	7,2	
3004.90.21	Permetrina; nitrato de propatila; benzoato de benzila; dioctilsulfossuccinato de sódio	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.22	Ácido cólico; ácido deoxicólico; sal magnésico do ácido deidrocólico	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.23	Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.24	Ácido *o* -acetilsalicílico; *o* -acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.25	Lactofosfato de cálcio	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.26	Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-di-iodofenilacético; ácido fumárico, seus sais ou	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.27	Nitroglicerina, destinada a ser administrada por via percutânea	0	0	0	0	0	
3004.90.28	Etretinato; fosfestrol ou seus sais de di ou tetrassódio	0	0	0	0	0	
3004.90.29	Outros	15	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.90.31	Sulfato de tranilcipromina; dietilpropiona	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.32	Cloridrato de ketamina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.33	Clembuterol ou seu cloridrato	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.34	Tamoxifen ou seu citrato	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.35	Levodopa; alfa-metildopa	15	12,6	12,6	12	12,6	
3004.90.36	Cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou seus sais	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.37	Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.38	Clorambucil; clormetina (DCI) ou seu cloridrato; melfalano; toremifene ou seu citrato	0	0	0	0	0	
3004.90.39	Outros	10	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.90.41	Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel	15	12,6	12,6	12	12,6	
3004.90.42	Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.43	Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.44	Femproporex	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.45	Paracetamol; bromoprida	15	12,6	12,6	12	12,6	
3004.90.46	Amitraz; cipermetrina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.47	Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.48	Aminoglutetimida; carmustina; deferoxamina (desferrioxamina B) ou seus sais, derivados destes produtos; lomustina	0	0	0	0	0	
3004.90.49	Outros	10	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.90.51	Quercetina	15	12,6	12,6	12	12,6	
3004.90.52	Tiaprida	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.90.53	Etidronato dissódico	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.54	Cloridrato de amiodarona	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.55	Nitrovin; moxidectina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.57	Carbocisteína; sulfiram	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.58	Ácido clodrônico ou seu sal dissódico; estreptozocina; fotemustina	0	0	0	0	0	
3004.90.59	Outros	15	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.90.61	Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína	15	12,6	12,6	12	12,6	
3004.90.62	Cloridrato de loperamida; fembendazol; ketorolac trometamina; nifedipina nimodipina; nitrendipina	15	12,6	12,6	12	12,6	
3004.90.63	Albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; 6-mercaptopurina; metilsulfato de amezínio; oxifendazol; praziquantel	15	12,6	12,6	12	12,6	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3004.90.64	Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam	15	12,6	12,6	12	12,6	
3004.90.65	Benzetimida ou seu cloridrato; fenitoína ou seu sal sódico; isoniazida; pirazinamida	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.66	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de	15	12,6	12,6	12	12,6	
3004.90.67	Enrofloxacina; maleato de enalapril; maleato de pirilamina; nicarbazina; norfloxacina; sais de piperazina	15	12,6	12,6	12	12,6	
3004.90.68	Altretamina; bortezomib; cloridrato de erlotinibe; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; tosilato	0	0	0	0	0	
3004.90.69	Outros	10	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.90.71	Levamisol ou seus sais; tetramisol	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.90.72	Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol	15	12,6	12,6	12	12,6	
3004.90.73	Cloxazolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.74	Ftalilsulfatiazol; inosina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.75	Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídio; deslanosídio	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.76	Clortalidona; furosemida	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.77	Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.78	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; mesilato de dabrafenibe; raltitrexida;	10	0	14	0	0	
3004.90.79	Outros	10	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.90.91	Extrato de pólen	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3004.90.92	Crisarobina; disofenol	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.93	Diclofenaco resinato	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.94	Silimarina	4	7,2	7,2	6	7,2	
3004.90.95	Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbazina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina	0	0	0	0	0	
3004.90.96	Complexo de ferro dextrana	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.97	Sevoflurano	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3004.90.98	Regenerador de cartilagem, constituído por colágeno moldado, absorvível	15	0	0	0	0	
3004.90.99	Outros	15	7,2	7,2	7,2	7,2	
3005.10.10	Impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3005.10.20	Curativos (pensos) cirúrgicos que permitem a observação direta de feridas	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3005.10.30	Curativos (pensos) impermeáveis aplicáveis sobre mucosas	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3005.10.40	Curativos (pensos) com obturador próprios para colostomia (cones obturadores)	0	0	0	0	0	
3005.10.50	Curativos (pensos) com fecho de correr próprios para fechar ferimentos	0	0	0	0	0	
3005.10.90	Outros	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
3005.90.11	De ácido poliglicólico	0	0	0	0	0	
3005.90.12	De copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico	0	0	0	0	0	
3005.90.19	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3005.90.20	Campos cirúrgicos, de falso tecido (tecido não tecido)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3005.90.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3006.10.10	Materiais para suturas cirúrgicas, de polidioxanona	0	0	0	0	0	
3006.10.20	Materiais para suturas cirúrgicas, de aço inoxidável	0	0	0	0	0	
3006.10.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3006.30.11	À base de ioexol	0	0	0	0	0	
3006.30.12	À base de iocarmato de dimeglumina ou de iodixanol	0	0	0	0	0	Exclusivamente à base de iocarmato de dimeglumina ou meglumina de gadoterato. Outros 8 anos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3006.30.13	À base de iopamidol	0	0	0	0	0	
3006.30.15	À base de dióxido de zircônio e sulfato de gentamicina	0	0	0	0	0	
3006.30.16	À base de diatrizoato de sódio ou de meglumina	0	0	0	0	0	
3006.30.17	À base de iomeprol, iopromida ou de ioversol	0	0	0	0	0	Exclusivamente à base de ioversol ou iopromida. Outros 8 anos
3006.30.18	À base de iotalamato de sódio, de iotalamato de meglumina ou de suas misturas	0	0	0	0	0	
3006.30.19	Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3006.30.21	À base de somatoliberina	0	0	0	0	0	
3006.30.29	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3006.40.11	Cimentos	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3006.40.12	Outros produtos para obturação dentária	0	0	0	0	0	
3006.40.20	Cimentos para reconstituição óssea	0	0	0	0	0	
3006.50.00	- Estojos e caixas de primeiros socorros, guarnecidos	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3006.60.00	- Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas	E	-	-	-	-	
3006.70.00	- Preparações apresentadas sob a forma de gel concebidas para uso em medicina humana ou veterinária como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos ou como meio de	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3006.91.10	Bolsas para colostomia, ileostomia e urostomia	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
3006.91.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
3006.92.00	-- Resíduos farmacêuticos	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3006.93.00	-- Placebos e estojos para ensaios clínicos cegos (ou duplo-cegos) destinados a um ensaio clínico reconhecido,	15	7,2	7,2	7,2	7,2	
3101.00.00	Adubos (fertilizantes) de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos (fertilizantes) resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal.	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3102.10.10	Que contenha, em peso, mais de 45 % de nitrogênio (azoto), calculado sobre o produto anidro no estado seco	4	0	0	0	5,4	
3102.10.90	Outra	4	5,4	5,4	0	5,4	
3102.21.00	-- Sulfato de amônio	4	3,6	0	0	3,6	
3102.29.10	Sulfonitrato de amônio	0	0	0	0	0	
3102.29.90	Outros	0	0	0	0	0	
3102.30.00	- Nitrato de amônio, mesmo em solução aquosa	0	0	0	0	0	
3102.40.00	- Misturas de nitrato de amônio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder	0	0	0	0	0	
3102.50.11	Que contenha, em peso, 16,3 % ou menos de nitrogênio (azoto)	0	0	0	0	0	
3102.50.19	Outro	0	0	0	0	0	
3102.50.90	Outro	0	0	0	0	0	
3102.60.00	- Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e de nitrato de amônio	0	0	0	0	0	
3102.80.00	- Misturas de ureia com nitrato de amônio em soluções aquosas ou amoniacais	4	0	3,6	3,6	3,6	
3102.90.00	- Outros, incluindo as misturas não mencionadas nas subposições precedentes	0	0	0	0	0	
3103.11.00	-- Que contenham, em peso, 35 % ou mais de pentóxido de difósforo (P_2O_5)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
3103.19.00	-- Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	Contendo exclusivamente mais de 22%, mas não mais de 45%, em peso, de pentóxido de fósforo (P2O5).
3103.90.11	Que contenha, em peso, 46 % ou menos de pentóxido de difósforo (P_2O_5)	0	0	0	0	0	
3103.90.19	Outros	0	0	0	0	0	
3103.90.90	Outros	0	0	0	0	0	
3104.20.10	Que contenha, em peso, 60 % ou menos de óxido de potássio (K_2O)	0	0	0	0	0	
3104.20.90	Outros	0	0	0	0	0	
3104.30.10	Que contenha, em peso, 52 % ou menos de óxido de potássio (K_2O)	0	0	0	0	0	
3104.30.90	Outros	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3104.90.10	Sulfato duplo de potássio e magnésio, que contenha, em peso, 30 % ou mais de óxido de potássio (K_2O)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
3104.90.90	Outros	0	0	0	0	0	
3105.10.00	- Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso	8	5,4	5,4	5,4	5,4	
3105.20.00	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os três elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto),	4	5,4	0	0	5,4	
3105.30.00	- Hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato de diamônio ou diamoniacal)	4	0	0	0	5,4	Contendo exclusivamente 6 mg/kg ou mais de arsênico.
3105.40.00	- Di-hidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato de monoamônio ou monoamoniacal), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato de diamônio ou diamoniacal)	4	0	0	0	5,4	
3105.51.00	-- Que contenham nitratos e fosfatos	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3105.59.00	-- Outros	4	3,6	0	3,6	3,6	
3105.60.00	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3105.90.11	Que contenha, em peso, 15 % ou menos de nitrogênio (azoto) e 15 % ou menos de óxido de potássio (K_2O)	0	0	0	0	0	
3105.90.19	Outros	0	0	0	0	0	
3105.90.90	Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3201.10.00	- Extrato de quebracho	8	9	9	9	9	
3201.20.00	- Extrato de mimosa	8	9	9	9	9	
3201.90.11	De gambir	0	0	0	0	0	
3201.90.12	De carvalho ou de castanheiro	8	9	9	9	9	
3201.90.19	Outros	8	9	9	9	9	
3201.90.20	Taninos	8	9	9	9	9	
3201.90.90	Outros	8	9	9	9	9	
3202.10.00	- Produtos tanantes orgânicos sintéticos	8	9	9	8	9	
3202.90.11	À base de sais de cromo	8	9	9	9	9	
3202.90.12	À base de sais de titânio	0	0	0	0	0	
3202.90.13	À base de sais de zircônio	0	0	0	0	0	
3202.90.19	Outros	8	9	9	9	9	
3202.90.21	À base de compostos de cromo	8	9	9	9	9	
3202.90.29	Outros	8	9	9	9	9	
3202.90.30	Preparações enzimáticas para a pré-curtimenta	8	9	9	9	9	
3203.00.11	Hemateína	0	0	0	0	0	
3203.00.12	Fisetina	0	0	0	0	0	
3203.00.13	Morina	0	0	0	0	0	
3203.00.19	Outras	8	9	9	9	9	
3203.00.21	Carmim de cochonilha	10	9	9	9	9	
3203.00.29	Outras	10	9	9	9	9	
3203.00.30	Preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal	8	9	9	9	9	
3204.11.00	-- Corantes dispersos e preparações à base desses corantes	8	10,8	10,8	9	10,8	
3204.12.10	Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes	10	12,6	12,6	12,6	0	
3204.12.20	Corantes mordentes e preparações à base desses corantes	E	-	-	-	-	
3204.13.00	-- Corantes básicos e preparações à base desses corantes	10	12,6	12,6	11	12,6	
3204.14.00	-- Corantes diretos e preparações à base desses corantes	10	12,6	12,6	12,6	0	
3204.15.10	*Indigo blue* segundo Colour Index 73000	E	-	-	-	-	
3204.15.20	Dibenzantrona	0	0	0	0	0	
3204.15.30	12,12-Dimetoxidibenzantrona	0	0	0	0	0	
3204.15.90	Outros	8	12,6	12,6	0	12,6	
3204.16.00	-- Corantes reagentes e preparações à base desses corantes	8	12,6	12,6	0	12,6	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3204.17.00	-- Pigmentos e preparações à base desses pigmentos	E	-	-	-	-	
3204.18.10	Carotenoides	0	0	0	0	0	
3204.18.20	Preparações que contenham beta-caroteno, ésteres metílico ou etílico do ácido 8'-apo-beta-carotenoico ou cantaxantina, com óleos vegetais, amido, gelatina, sacarose ou dextrina, próprias para colorir alimentos	0	0	0	0	0	
3204.18.30	Outras preparações próprias para colorir alimentos	8	10,8	10,8	9	10,8	
3204.18.90	Outras	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3204.19.20	Corantes solúveis em solventes (corantes solventes)	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3204.19.30	Corantes azoicos	10	12,6	12,6	0	12,6	
3204.19.90	Outras	8	12,6	12,6	11	12,6	
3204.20.11	Derivados do ácido 4,4-bis-(1,3,5)triazinil-6-aminoestilbeno-2,2-dissulfônico	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3204.20.19	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3204.20.90	Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3204.90.00	- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3205.00.00	Lacas corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de lacas corantes.	8	10,8	10,8	9	10,8	
3206.11.10	Pigmentos tipo rutilo	4	10,8	8	6	0	
3206.11.20	Outros pigmentos	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3206.11.30	Preparações	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3206.19.10	Pigmento constituído por mica revestida com película de dióxido de titânio	0	0	0	0	0	
3206.19.90	Outros	4	10,8	10,8	9	0	
3206.20.00	- Pigmentos e preparações à base de compostos de cromo	8	10,8	10,8	0	10,8	
3206.41.00	-- Ultramar e suas preparações	0	0	0	0	0	
3206.42.10	Litopônio	0	0	0	0	0	
3206.42.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3206.49.10	Pigmentos e preparações à base de compostos de cádmio	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3206.49.20	Pigmentos e preparações à base de hexacianoferratos (ferrocianetos e ferricianetos)	8	10,8	10,8	0	10,8	
3206.49.90	Outras	E	-	-	-	-	
3206.50.11	Halofosfatos de cálcio ou de estrôncio	0	0	0	0	0	
3206.50.19	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3206.50.21	Halofosfatos de cálcio ou de estrôncio	0	0	0	0	0	
3206.50.29	Outros	0	0	0	0	0	
3207.10.20	Suspensão de pigmentos em solventes orgânicos, do tipo utilizado em impressoras de jato de tinta para decoração de	8	0	0	0	0	
3207.10.30	Outros, à base de zircônio ou de seus sais	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3207.10.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3207.20.10	Engobos	E	-	-	-	-	
3207.20.91	Com um teor, em peso, de prata igual ou superior a 25 % ou de bismuto igual ou superior a 40 %, do tipo utilizado na	0	0	0	0	0	
3207.20.99	Outras	8	10,8	10,8	10,8	0	
3207.30.00	- Polimentos (Esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3207.40.10	Fritas de vidro	E	-	-	-	-	
3207.40.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3208.10.10	Tintas	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3208.10.20	Vernizes	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3208.10.30	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3208.20.11	À base de polímeros acrílicos, apresentadas em sortidos definidos na Nota 3 da Seção VI, do tipo utilizado para a	0	0	0	0	0	
3208.20.19	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3208.20.20	Vernizes	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3208.20.30	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	8	12,6	12,6	12,6	12,6	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3208.90.10	Tintas	E	-	-	-	-	
3208.90.21	À base de derivados de celulose	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3208.90.29	Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3208.90.31	De silicones	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3208.90.39	Outras	E	-	-	-	-	
3209.10.10	Tintas	E	-	-	-	-	
3209.10.20	Vernizes	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3209.90.11	À base de politetrafluoretileno	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3209.90.19	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3209.90.20	Vernizes	E	-	-	-	-	
3210.00.10	Tintas	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3210.00.20	Vernizes	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3210.00.30	Pigmentos a água preparados, do tipo utilizado para acabamento de couros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3211.00.00	Secantes preparados.	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3212.10.00	- Folhas para marcar a ferro	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3212.90.10	Alumínio em pó ou em lamelas, empastado com solvente do tipo hidrocarbonetos, com um teor de alumínio igual ou	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3212.90.90	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3213.10.00	- Cores em sortidos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3213.90.00	- Outras	E	-	-	-	-	
3214.10.10	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outras mástiques	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3214.10.20	Indutos utilizados em pintura	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3214.90.00	- Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3215.11.00	-- Pretas	10	12,6	12,6	11	12,6	
3215.19.00	-- Outras	10	12,6	12,6	11	12,6	
3215.90.00	- Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.12.10	De *petit grain*	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.12.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.13.00	-- De limão	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.19.10	De lima	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.19.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.24.00	-- De hortelã-pimenta (*Mentha piperita*)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.25.10	De menta japonesa (*Mentha arvensis*)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3301.25.20	De *mentha spearmint* (*Mentha viridis L.*)	0	0	0	0	0	
3301.25.90	Outros	0	0	0	0	0	
3301.29.11	De citronela	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.29.12	De cedro	0	0	0	0	0	
3301.29.13	De pau-santo (*Bulnesia sarmientoi*)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.29.14	De *lemongrass*	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.29.15	De pau-rosa	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.29.16	De palma rosa	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.29.17	De coriandro	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.29.18	De cabreúva	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.29.19	De eucalipto	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3301.29.21	De alfazema ou lavanda	0	0	0	0	0	
3301.29.22	De vetiver	10	12,6	12,6	12,6	12,6	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3301.29.90	Outros	4	0	0	0	0	
3301.30.00	- Resinoides	0	0	0	0	0	
3301.90.10	Soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.90.20	Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.90.30	Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3301.90.40	Oleorresinas de extração	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3302.10.00	- Do tipo utilizado para as indústrias alimentares ou de bebidas	10	12,6	12,6	11	0	
3302.90.11	Vetiverol	E	-	-	-	-	
3302.90.19	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
3302.90.91	Misturas à base de substâncias odoríferas apresentadas sob a forma de microcápsulas	10	0	0	0	0	
3302.90.99	Outras	10	12,6	12,6	11	0	
3303.00.10	Perfumes (extratos)	15	18	16,2	6	16,2	
3303.00.20	Águas-de-colônia	15	18	16,2	6	16,2	
3304.10.00	- Produtos de maquiagem para os lábios	15	18	16,2	6	16,2	
3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	15	18	16,2	6	16,2	
3304.20.90	Outros	E	-	-	-	-	
3304.30.00	- Preparações para manicuros e pedicuros	15	18	16,2	6	16,2	
3304.91.00	-- Pós, incluindo os compactos	15	18	16,2	6	16,2	
3304.99.10	Cremes de beleza e cremes nutritivos; loções tônicas	15	18	16,2	6	16,2	
3304.99.90	Outros	15	25	16,2	6	16,2	
3305.10.00	- Xampus	10	18	16,2	6	16,2	
3305.20.00	- Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes	10	18	16,2	6	16,2	
3305.30.00	- Laquês (Lacas*) para o cabelo	10	18	16,2	6	16,2	
3305.90.00	- Outras	10	18	16,2	6	16,2	
3306.10.00	- Dentifrícios (dentífricos)	10	18	16,2	16,2	16,2	
3306.20.00	- Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	10	16	14,4	14,4	14,4	
3306.90.00	- Outras	E	-	-	-	-	
3307.10.00	- Preparações para barbear (antes, durante ou após)	10	18	16,2	6	16,2	
3307.20.10	Líquidos	E	-	-	-	-	
3307.20.90	Outros	E	-	-	-	-	
3307.30.00	- Sais perfumados e outras preparações para banhos	10	18	16,2	6	16,2	
3307.41.00	-- Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão	E	-	-	-	-	
3307.49.00	-- Outras	15	18	16,2	16,2	16,2	
3307.90.00	- Outros	E	-	-	-	-	
3401.11.10	Sabões medicinais	10	18	16,2	18	16,2	
3401.11.90	Outros	15	35	16,2	6	16,2	
3401.19.00	-- Outros	E	-	-	-	-	
3401.20.10	De toucador	E	-	-	-	-	
3401.20.90	Outros	E	-	-	-	-	
3401.30.00	- Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão	15	18	16,2	18	16,2	
3402.31.00	-- Ácidos sulfônicos de alquilbenzenos lineares e seus sais	E	-	-	-	-	
3402.39.10	Dibutilnaftalenossulfato de sódio	0	0	0	0	0	
3402.39.20	N-Metil-N-oleiltaurato de sódio	0	0	0	0	0	
3402.39.30	Alquilsulfonato de sódio, secundário	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3402.39.90	Outros	E	-	-	-	-	
3402.41.10	Acetato de oleilamina	0	0	0	0	0	
3402.41.90	Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3402.42.00	-- Não iônicos	E	-	-	-	-	
3402.49.00	-- Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3402.50.00	- Preparações acondicionadas para venda a retalho	E	-	-	-	-	
3402.90.11	Que contenham exclusivamente produtos não iônicos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3402.90.19	Outras	E	-	-	-	-	
3402.90.21	Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de (1-perfluoralquil-2-acetoxi)propil-betaína	0	0	0	0	0	
3402.90.22	À base de nonanoiloxibenzenossulfonato de sódio	0	0	0	0	0	
3402.90.23	Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de sulfonatos de perfluoralquiltrimetilamônio e de perfluoralquilacrilamida	0	0	0	0	0	
3402.90.29	Outras	E	-	-	-	-	
3402.90.31	À base de nonilfenol etoxilado	10	18	16,2	16,2	16,2	
3402.90.39	Outras	E	-	-	-	-	
3402.90.90	Outras	10	18	16,2	14	16,2	
3403.11.10	Para o tratamento de matérias têxteis	E	-	-	-	-	
3403.11.20	Para o tratamento de couros e peles	10	12,6	12,6	11	12,6	
3403.11.90	Outras	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3403.19.00	-- Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3403.91.10	Para o tratamento de matérias têxteis	E	-	-	-	-	
3403.91.20	Para o tratamento de couros e peles	10	12,6	12,6	11	12,6	
3403.91.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3403.99.00	-- Outras	10	12,6	12,6	12,6	0	
3404.20.10	Ceras artificiais	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3404.20.20	Ceras preparadas	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3404.90.11	De polietileno, emulsionáveis	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3404.90.12	Outras, de polietileno	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3404.90.13	De polipropilenoglicóis	E	-	-	-	-	
3404.90.14	De dímero de alquilceteno com dois grupos alternados *n* -alquila de C_{12}, C_{14} e C_{16}, em grânulos	0	0	0	0	0	
3404.90.19	Outras	8	12,6	12,6	12,6	0	
3404.90.21	À base de vaselina e álcoois de lanolina (eucerina anidra)	0	0	0	0	0	
3404.90.22	À base de hidroxiestearil cetil éter	15	0	0	0	0	
3404.90.29	Outras	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3405.10.00	- Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçado ou para couros	10	16	14,4	14,4	14,4	
3405.20.00	- Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros	E	-	-	-	-	
3405.30.00	- Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a	15	16	14,4	16	14,4	
3405.40.00	- Pastas, pós e outras preparações para arear	E	-	-	-	-	
3405.90.00	- Outros	E	-	-	-	-	
3406.00.00	Velas, pavios, círios e artigos semelhantes.	10	16	14,4	6	14,4	
3407.00.10	Massas ou pastas para modelar	10	16	14,4	14,4	14,4	
3407.00.20	"Ceras para odontologia"	10	16	14,4	14,4	14,4	
3407.00.90	Outras	E	-	-	-	-	
3501.10.00	- Caseínas	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3501.90.11	Caseinato de sódio	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3501.90.19	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3501.90.20	Colas de caseína	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3502.11.00	-- Seca	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3502.19.00	-- Outra	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3502.20.00	- Lactalbumina, incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3502.90.10	Soroalbumina	0	0	0	0	0	
3502.90.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3503.00.11	De osseína, com grau de pureza igual ou superior a 99,98 %, em peso	0	0	0	0	0	
3503.00.12	De osseína, com grau de pureza inferior a 99,98 %, em peso	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3503.00.19	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3503.00.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3504.00.11	Peptonas e peptonatos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3504.00.19	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3504.00.20	Proteínas de soja em pó, com um teor de proteínas igual ou superior a 90 %, em peso, em base seca	15	12,6	12,6	12,6	0	
3504.00.30	Proteínas de batata em pó, com um teor de proteínas igual ou superior a 80 %, em peso, em base seca	0	0	0	0	0	
3504.00.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3505.10.00	- Dextrina e outros amidos e féculas modificados	10	12,6	12,6	12,6	0	
3505.20.00	- Colas	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3506.10.10	À base de cianoacrilatos	15	16	14,4	14,4	14,4	
3506.10.90	Outros	8	16	14,4	6	14,4	
3506.91.10	À base de borracha	E	-	-	-	-	
3506.91.20	À base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, dispersos ou para dispersar em meio aquoso	E	-	-	-	-	
3506.91.90	Outros	E	-	-	-	-	
3506.99.00	-- Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
3507.10.00	- Coalho e seus concentrados	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3507.90.11	Alfa-amilase (*Aspergillus oryzae*)	10	12,6	12,6	11	12,6	
3507.90.19	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3507.90.21	Fibrinucleases	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3507.90.22	Bromelina	0	0	0	0	0	
3507.90.23	Estreptoquinase	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3507.90.24	Estreptodornase	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3507.90.25	Mistura de estreptoquinase e estreptodornase	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3507.90.26	Papaína	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3507.90.29	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3507.90.31	Lisozima e seu cloridrato	0	0	0	0	0	
3507.90.32	L-Asparaginase	0	0	0	0	0	
3507.90.39	Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3507.90.41	À base de celulases	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3507.90.42	À base de transglutaminase	0	0	0	0	0	
3507.90.49	Outras	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3601.00.00	Pólvoras propulsivas.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3602.00.00	Explosivos preparados, exceto pólvoras propulsivas.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3603.10.00	- Estopins e rastilhos, de segurança	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3603.20.00	- Cordéis (cordões) detonantes	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3603.30.00	- Escorvas fulminantes	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3603.40.00	- Cápsulas fulminantes	8	10,8	10,8	10,8	10,8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3603.50.00	- Inflamadores	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3603.60.00	- Detonadores elétricos	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3604.10.00	- Fogos de artifício	10	20	12,6	12,6	12,6	
3604.90.10	Foguetes e cartuchos contra o granizo e semelhantes	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3604.90.90	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3605.00.00	Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04.	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3606.10.00	- Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes do tipo utilizado para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm^3	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3606.90.00	- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3701.10.10	Sensibilizados em uma face	E	-	-	-	-	
3701.10.21	Próprios para uso odontológico	0	0	0	0	0	
3701.10.29	Outros	8	12,6	12,6	11	12,6	
3701.20.10	Para fotografia a cores (policromo)	0	0	0	0	0	
3701.20.20	Para fotografia monocromática	0	0	0	0	0	
3701.30.10	Para fotografia a cores (policromo)	0	0	0	0	0	
3701.30.21	De alumínio	E	-	-	-	-	
3701.30.22	De poliéster	0	0	0	0	0	
3701.30.29	Outras	E	-	-	-	-	
3701.30.31	De alumínio	10	12,6	12,6	12,6	0	
3701.30.39	Outras	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3701.30.40	Filmes para as artes gráficas	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3701.30.50	Filmes heliográficos, de poliéster	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3701.30.90	Outros	10	12,6	12,6	0	12,6	
3701.91.00	-- Para fotografia a cores (policromo)	0	0	0	0	0	
3701.99.00	-- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3702.10.10	Sensibilizados em uma face	E	-	-	-	-	
3702.10.20	Sensibilizados em ambas as faces	E	-	-	-	-	
3702.31.00	-- Para fotografia a cores (policromo)	0	0	0	0	0	
3702.32.00	-- Outros, que contenham uma emulsão de halogenetos de prata	0	0	0	0	0	
3702.39.00	-- Outros	E	-	-	-	-	
3702.41.00	-- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, para fotografia a cores (policromo)	0	0	0	0	0	
3702.42.10	Para as artes gráficas	E	-	-	-	-	
3702.42.90	Outros	0	0	0	0	0	
3702.43.10	Para as artes gráficas	E	-	-	-	-	
3702.43.20	Heliográficos, de poliéster	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3702.43.90	Outros	0	0	0	0	0	
3702.44.10	Para fotografia a cores (policromo)	0	0	0	0	0	
3702.44.21	Para as artes gráficas	E	-	-	-	-	
3702.44.22	Fotopolimerizáveis, sensibilizadas à base de compostos acrílicos, do tipo utilizado para a fabricação de circuitos	0	0	0	0	0	
3702.44.29	Outros	E	-	-	-	-	
3702.52.00	-- De largura não superior a 16 mm	0	0	0	0	0	
3702.53.00	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, para diapositivos	0	0	0	0	0	
3702.54.11	Em bobinas (*film packs*)	0	0	0	0	0	
3702.54.12	De 12 exposições (0,5 m de comprimento), de 24 exposições (1,0 m de comprimento) ou de 36 exposições (1,5 m de	E	-	-	-	-	
3702.54.19	Outros	E	-	-	-	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3702.54.91	Em bobinas (*films packs*)	0	0	0	0	0	
3702.54.99	Outros	E	-	-	-	-	
3702.55.10	De largura igual a 35 mm	E	-	-	-	-	
3702.55.90	Outros	E	-	-	-	-	
3702.56.00	-- De largura superior a 35 mm	0	0	0	0	0	
3702.96.00	-- De largura não superior a 35 mm e comprimento não superior a 30 m	0	0	0	0	0	
3702.97.00	-- De largura não superior a 35 mm e comprimento superior a 30 m	0	0	0	0	0	
3702.98.00	-- De largura superior a 35 mm	E	-	-	-	-	
3703.10.10	Para fotografia a cores (policromo)	8	12,6	12,6	11	12,6	
3703.10.21	Papel heliográfico	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3703.10.29	Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3703.20.00	- Outros, para fotografia a cores (policromo)	0	0	0	0	0	
3703.90.10	Papel para fotocomposição	E	-	-	-	-	
3703.90.90	Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3704.00.00	Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis, fotográficos, impressionados, mas não revelados.	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3705.00.10	Fotomáscaras sobre vidro plano, positivas, próprias para gravação em pastilhas de silício (*chips*) para fabricação de	0	0	0	0	0	
3705.00.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3706.10.00	- De largura igual ou superior a 35 mm	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3706.90.00	- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3707.10.00	- Emulsões para sensibilização	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3707.90.10	Fixadores	8	12,6	12,6	11	12,6	
3707.90.21	À base de negro de fumo ou de um corante e resinas termoplásticas, para a reprodução de documentos por processo	10	0	0	0	0	
3707.90.29	Outros	8	12,6	12,6	11	12,6	
3707.90.30	Compostos diazoicos fotossensíveis para preparação de emulsões	0	0	0	0	0	
3707.90.90	Outros	8	12,6	12,6	11	12,6	
3801.10.00	- Grafita artificial	0	0	0	0	0	
3801.20.10	Suspensão semicoloidal em óleos minerais	10	9	9	9	9	
3801.20.90	Outros	8	9	9	9	9	
3801.30.10	Pasta carbonada para eletrodos	0	0	0	0	0	
3801.30.90	Outras	0	0	0	0	0	
3801.90.00	- Outras	8	9	9	9	9	
3802.10.00	- Carvões ativados	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3802.90.10	Farinhas siliciosas fósseis	E	-	-	-	-	
3802.90.20	Bentonita	E	-	-	-	-	
3802.90.30	Atapulgita	0	0	0	0	0	
3802.90.40	Outras argilas e terras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3802.90.50	Bauxita	0	0	0	0	0	
3802.90.90	Outros	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
3803.00.10	Em bruto	0	0	0	0	0	
3803.00.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3804.00.11	Ao sulfito	8	9	9	9	9	
3804.00.12	À soda ou ao sulfato	10	9	9	9	9	
3804.00.20	Lignossulfonatos	8	0	0	0	0	
3805.10.00	- Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato	E	-	-	-	-	
3805.90.10	Óleo de pinho	E	-	-	-	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3805.90.90	Outros	E	-	-	-	-	
3806.10.00	- Colofônias e ácidos resínicos	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
3806.20.00	- Sais de colofônias, de ácidos resínicos ou de derivados de colofônias ou de ácidos resínicos, exceto os sais de aductos	E	-	-	-	-	
3806.30.00	- Gomas ésteres	E	-	-	-	-	
3806.90.11	Colofônias oxidadas, hidrogenadas, desidrogenadas, polimerizadas ou modificadas com ácidos fumárico ou maleico	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3806.90.12	Abietatos de metila ou de benzila; hidroabietato de metila	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3806.90.19	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3806.90.90	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3807.00.00	Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofônias, de ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal.	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3808.52.00	-- DDT (ISO) (clofenotano (DCI)), acondicionado em embalagens com um conteúdo de peso líquido não superior a	E	-	-	-	-	
3808.59.10	Apresentadas em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	E	-	-	-	-	
3808.59.21	À base de metamidofós (ISO) ou de monocrotofós (ISO)	E	-	-	-	-	
3808.59.22	À base de endossulfan (ISO)	E	-	-	-	-	
3808.59.23	À base de alaclor (ISO)	E	-	-	-	-	
3808.59.24	À base de 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)	E	-	-	-	-	
3808.59.25	À base de triclorfom (ISO)	E	-	-	-	-	
3808.59.26	À base de N-etilperfluoroctano sulfonamida	E	-	-	-	-	
3808.59.29	Outras	E	-	-	-	-	
3808.61.00	-- Acondicionadas em embalagens com um conteúdo de peso líquido não superior a 300 g	15	12,6	12,6	11	12,6	Exclusivamente com base em cipermetrinas ou permetrina. Outros excluídos. A alíquota-base não se aplica a
3808.62.10	À base de alfa-cipermetrina (ISO)	15	12,6	12,6	11	12,6	
3808.62.90	Outras	E	-	-	-	-	
3808.69.10	À base de alfa-cipermetrina (ISO)	15	12,6	12,6	11	12,6	
3808.69.90	Outras	E	-	-	-	-	
3808.91.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	E	-	-	-	-	
3808.91.19	Outros	E	-	-	-	-	
3808.91.20	Apresentados de outro modo, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	E	-	-	-	-	
3808.91.91	À base de acefato ou de *Bacillus thuringiensis*	E	-	-	-	-	
3808.91.92	À base de cipermetrinas ou de permetrina	15	12,6	12,6	11	12,6	
3808.91.93	À base de dicrotofós	E	-	-	-	-	
3808.91.94	À base de dissulfoton	E	-	-	-	-	
3808.91.95	À base de fosfeto de alumínio	E	-	-	-	-	
3808.91.96	À base de diclorvós	E	-	-	-	-	
3808.91.97	À base de óleo mineral ou de tiometon	E	-	-	-	-	
3808.91.99	Outros	E	-	-	-	-	
3808.92.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	E	-	-	-	-	
3808.92.19	Outros	E	-	-	-	-	
3808.92.20	Apresentados de outro modo, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	E	-	-	-	-	
3808.92.91	À base de hidróxido de cobre, de oxicloreto de cobre ou de óxido cuproso	15	12,6	12,6	7	12,6	
3808.92.92	À base de enxofre ou de ziram	E	-	-	-	-	
3808.92.93	À base de mancozeb ou de maneb	E	-	-	-	-	
3808.92.94	À base de sulfiram	E	-	-	-	-	
3808.92.95	À base de compostos de arsênio, cobre ou cromo, exceto os produtos do subitem 3808.92.91	E	-	-	-	-	
3808.92.96	À base de thiram	E	-	-	-	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3808.92.97	À base de propiconazol	E	-	-	-	-	
3808.92.99	Outros	8	8	0	6	7,2	
3808.93.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	E	-	-	-	-	
3808.93.19	Outros	E	-	-	-	-	
3808.93.21	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	E	-	-	-	-	
3808.93.22	Outros, à base de ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D), de ácido 4-[2,4-diclorofenoxi]butírico (2,4-DB), de ácido (4-cloro-2-metil)fenoxiacético (MCPA) ou de derivados de 2,4-D ou 2,4-DB	E	-	-	-	-	
3808.93.23	Outros, à base de atrazina ou de diuron	E	-	-	-	-	
3808.93.24	Outros, à base de glifosato ou seus sais, de imazaquim ou de lactofen	E	-	-	-	-	
3808.93.25	Outros, à base de dicloreto de paraquate, de propanil ou de simazina	E	-	-	-	-	
3808.93.26	Outros, à base de trifluralina	E	-	-	-	-	
3808.93.27	Outros, à base de imazetapir	E	-	-	-	-	
3808.93.28	Outros, à base de ametrina ou de hexazinona	E	-	-	-	-	
3808.93.29	Outros	10	8	7,2	8	7,2	
3808.93.31	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	E	-	-	-	-	
3808.93.32	Outros, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	E	-	-	-	-	
3808.93.33	Outros	E	-	-	-	-	
3808.93.41	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	E	-	-	-	-	
3808.93.49	Outros	E	-	-	-	-	
3808.93.51	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	E	-	-	-	-	
3808.93.52	Outros, à base de hidrazida maleica	E	-	-	-	-	
3808.93.59	Outros	8	7,2	7,2	7,2	7,2	
3808.94.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3808.94.19	Outros	E	-	-	-	-	
3808.94.21	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3808.94.22	Outros, à base de 2-(tiocianometiltio) benzotiazol	E	-	-	-	-	
3808.94.29	Outros	E	-	-	-	-	
3808.99.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	E	-	-	-	-	
3808.99.19	Outros	E	-	-	-	-	
3808.99.20	Apresentados de outro modo, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3808.99.91	Acaricidas à base de amitraz, de clorfenvinfós ou de propargite	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3808.99.92	Acaricidas à base de ciexatin ou de óxido de fembutatina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3808.99.93	Outros acaricidas	10	7,2	7,2	7,2	7,2	
3808.99.94	Nematicidas à base de metam sódio	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3808.99.95	Outros nematicidas	10	7,2	7,2	7,2	7,2	
3808.99.96	Raticidas	10	7,2	7,2	7,2	7,2	
3808.99.99	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
3809.10.10	Do tipo utilizado na indústria têxtil	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3809.10.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3809.91.10	Aprestos preparados	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3809.91.20	Preparações mordentes	E	-	-	-	-	
3809.91.30	Produtos ignífugos	E	-	-	-	-	
3809.91.41	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos)	E	-	-	-	-	
3809.91.49	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3809.91.90	Outros	4	12,6	12,6	11	0	
3809.92.11	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos)	E	-	-	-	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3809.92.19	Outros	E	-	-	-	-	
3809.92.90	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3809.93.11	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos)	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3809.93.19	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3809.93.90	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3810.10.10	Preparações para decapagem de metais	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3810.10.20	Pastas e pós para soldar	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3810.90.00	- Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3811.11.00	-- À base de compostos de chumbo	0	0	0	0	0	
3811.19.00	-- Outras	0	0	0	0	0	
3811.21.10	Melhoradores do índice de viscosidade	15	12,6	12,6	11	0	
3811.21.20	Antidesgastes, anticorrosivos ou antioxidantes, que contenham dialquilditiofosfato de zinco ou diarilditiofosfato de	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3811.21.30	Dispersantes sem cinzas	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3811.21.40	Detergentes metálicos	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3811.21.50	Outras preparações que contenham, pelo menos, um de quaisquer dos produtos compreendidos nos itens	15	12,6	12,6	11	0	
3811.21.90	Outros	0	0	0	0	0	
3811.29.10	Dispersantes sem cinzas	E	-	-	-	-	
3811.29.20	Detergentes metálicos	E	-	-	-	-	
3811.29.90	Outros	8	12,6	12,6	11	12,6	
3811.90.10	Dispersantes sem cinzas, para óleos de petróleo combustíveis	E	-	-	-	-	
3811.90.90	Outros	0	0	0	0	0	
3812.10.00	- Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"	E	-	-	-	-	
3812.20.00	- Plastificantes compostos para borracha ou plástico	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3812.31.00	-- Misturas de oligômeros de 2,2,4-trimetil-1,2-di-hidroquinolina (TMQ)	E	-	-	-	-	
3812.39.11	Que contenham derivados N-substituídos de *p* -fenilenodiamina	E	-	-	-	-	
3812.39.12	Que contenham fosfitos de alquila, de arila ou de alquil-arila	E	-	-	-	-	
3812.39.19	Outros	0	0	0	0	0	
3812.39.21	Que contenham derivados N-substituídos de *p* -fenilenodiamina	E	-	-	-	-	
3812.39.29	Outros	FP50%Y0	12,6	12,6	12,6	12,6	
3813.00.10	Que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3813.00.20	Que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC) do metano, do etano ou do propano	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3813.00.30	Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC) do metano, do etano ou do propano	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3813.00.40	Que contenham bromoclorometano	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3813.00.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	0	
3814.00.10	Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC) do metano, do etano ou do propano, mesmo que contenham	E	-	-	-	-	
3814.00.20	Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC) do metano, do etano ou do propano, mas que não contenham	E	-	-	-	-	
3814.00.30	Que contenham tetracloreto de carbono, bromoclorometano ou 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)	E	-	-	-	-	
3814.00.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3815.11.00	-- Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel	0	0	0	0	0	
3815.12.10	Em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos	E	-	-	-	-	
3815.12.20	Com tamanho de partícula inferior a 500 micrômetros (mícrons)	E	-	-	-	-	
3815.12.90	Outros	0	0	0	0	0	
3815.19.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
3815.90.10	Para craqueamento de petróleo	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3815.90.91	Tendo como substância ativa o isoprenilalumínio (IPRA)	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3815.90.92	Tendo como substância ativa o óxido de zinco	E	-	-	-	-	
3815.90.93	Tendo como substância ativa óxidos de terras raras	4	0	0	0	0	
3815.90.99	Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
3816.00.11	À base de magnesita calcinada	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3816.00.12	À base de silimanita	0	0	0	0	0	
3816.00.19	Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3816.00.21	Que contenham grafita e 50 % ou mais, em peso, de coríndon	0	0	0	0	0	
3816.00.29	Outras	E	-	-	-	-	
3816.00.90	Outros	4	12,6	12,6	12,6	12,6	Mistura de compactação exclusivamente à base de dolomita.
3817.00.10	Misturas de alquilbenzenos	8	10,8	10,8	10,8	0	
3817.00.20	Misturas de alquilnaftalenos	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3818.00.10	De silício	0	0	0	0	0	
3818.00.90	Outros	0	0	0	0	0	
3819.00.00	Fluidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou que os contenham em proporção inferior a 70 %, em	10	12,6	12,6	5	12,6	
3820.00.00	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento.	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais.	10	12,6	0	12,6	12,6	
3822.11.00	-- Para a malária (paludismo)	0	0	0	0	0	
3822.12.00	-- Para a zika e outras doenças transmitidas por mosquitos do gênero *Aedes*	0	12,6	0	2	12,6	Exclusivamente antissoros (soros contendo anticorpos), outras frações sanguíneas e produtos imunológicos, mesmo aqueles modificados ou obtidos por processos biotecnológicos.
3822.13.00	-- Para a determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos	8	9	9	9	9	
3822.19.10	Reagentes para determinação de componentes do sangue ou da urina, sobre suporte de papel, em rolos, sem suporte	0	0	0	0	0	
3822.19.20	Reagentes para determinação de glicose no sangue, sobre suporte em tiras, para uso direto	10	0	0	0	0	
3822.19.30	Reagentes de origem microbiana para diagnóstico	8	9	9	9	9	
3822.19.40	Anticorpos monoclonais em solução tampão, que contenham albumina bovina	0	0	0	0	0	
3822.19.90	Outros	0	12,6	0	2	12,6	Exclusivamente antissoros (soros contendo anticorpos), outras frações sanguíneas e produtos imunológicos, mesmo aqueles modificados ou obtidos por processos biotecnológicos.
3822.90.00	- Outros	10	12,6	0	2	12,6	
3823.11.00	-- Ácido esteárico	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
3823.12.00	-- Ácido oleico	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
3823.13.00	-- Ácidos graxos (gordos) do *tall oil*	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3823.19.10	Ácido caprílico	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3823.19.90	Outros	15	0	0	0	0	
3823.70.10	Esteárico	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3823.70.20	Láurico	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3823.70.40	Cetílico	0	12,6	12,6	12,6	12,6	
3823.70.90	Outros	0	0	0	0	0	
3824.10.00	- Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3824.30.00	- Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos	E	-	-	-	-	
3824.40.00	- Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos (betões)	15	12,6	12,6	12,6	12,6	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3824.50.00	- Argamassas e concretos (betões), não refratários	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3824.60.00	- Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44	E	-	-	-	-	
3824.81.10	Mistura de óxido de propileno com um conteúdo de óxido de etileno inferior ou igual a 30 %, em peso	E	-	-	-	-	
3824.81.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3824.82.10	Que contenham policlorobifenilas (PCB)	E	-	-	-	-	
3824.82.90	Outras	E	-	-	-	-	
3824.83.00	-- Que contenham fosfato de tris(2,3-dibromopropila)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3824.84.00	-- Que contenham aldrin (ISO), canfecloro (ISO) (toxafeno), clordano (ISO), clordecona (ISO), DDT (ISO) (clofenotano (DCI)), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(*p* -clorofenil)etano), dieldrin (ISO, DCI), endossulfan (ISO), endrin (ISO), heptacloro (ISO)	8	12,6	12,6	0	12,6	
3824.85.00	-- Que contenham 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)	8	12,6	12,6	0	12,6	
3824.86.00	-- Que contenham pentaclorobenzeno (ISO) ou hexaclorobenzeno (ISO)	8	12,6	12,6	0	12,6	
3824.87.00	-- Que contenham ácido perfluoroctano sulfônico, seus sais, perfluoroctanossulfonamidas, ou fluoreto de	8	12,6	12,6	0	12,6	
3824.88.10	Que contenham éteres tetra- ou pentabromodifenílicos	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3824.88.20	Que contenham éteres hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3824.89.00	-- Que contenham parafinas cloradas de cadeia curta	10	12,6	12,6	12,6	12,6	Exclusivamente para misturas e preparações para borracha ou plásticos e outras misturas e preparações para endurecimento de resinas sintéticas, colas, tintas ou para outros usos semelhantes. 10 anos Exclusivamente para produtos e preparações à base de compostos orgânicos, não especificados
3824.91.00	-- Misturas e preparações constituídas principalmente por metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metil metila e metilfosfonato de bis[(5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metila]	8	12,6	12,6	0	12,6	
3824.92.00	-- Ésteres de poliglicol do ácido metilfosfônico	10	12,6	12,6	12,6	12,6	Exclusivamente para misturas e preparações para borracha ou plásticos e outras misturas e preparações para endurecimento de resinas sintéticas, colas, tintas ou para outros usos semelhantes. 10 anos Exclusivamente para polietilenoglicóis e suas misturas; polipropilenoglicóis e suas misturas; misturas e preparações contendo ésteres de ácidos
3824.99.11	Salinomicina micelial	E	-	-	-	-	
3824.99.12	Com um teor de cianocobalamina inferior ou igual a 55 %, em peso	0	0	0	0	0	
3824.99.13	Da fabricação da primicina amônica	0	0	0	0	0	
3824.99.14	Senduramicina sódica, da fabricação da senduramicina	0	0	0	0	0	
3824.99.15	Maduramicina amônica, em solução alcoólica, da fabricação da maduramicina	0	0	0	0	0	
3824.99.19	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3824.99.21	Ácidos graxos (gordos) dimerizados; preparações que contenham ácidos graxos (gordos) dimerizados	0	0	0	0	0	
3824.99.22	Preparações que contenham estearoilbenzoilmetano e palmitoilbenzoilmetano; preparações que contenham	0	0	0	0	0	
3824.99.23	Preparações que contenham triglicerídios dos ácidos caprílico e cáprico	E	-	-	-	-	
3824.99.24	Ésteres de álcoois graxos (gordos) de C_{12} a C_{20} do ácido metacrílico e suas misturas; ésteres de ácidos	0	0	0	0	0	
3824.99.25	Misturas de ésteres dimetílicos dos ácidos adípico, glutárico e succínico; misturas de ácidos dibásicos de C_{11} e C_{12}; ácidos naftênicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres	0	0	0	0	0	
3824.99.29	Outros	10	2	12,6	0	0	
3824.99.31	Que contenham isocianatos de hexametileno ou outros isocianatos	4	12,6	12,6	12,6	0	
3824.99.32	Que contenham aminas graxas de C_8 a C_{22}	10	12,6	12,6	12,6	12,6	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3824.99.33	Que contenham polietilenoaminas e dietilenotriaminas, próprias para a coagulação do látex	0	0	0	0	0	
3824.99.34	Outras, que contenham polietilenoaminas	E	-	-	-	-	
3824.99.35	Misturas de mono-, di- e triisopropanolaminas	E	-	-	-	-	
3824.99.36	Reticulantes para silicones	0	0	0	0	0	
3824.99.39	Outras	10	12,6	12,6	12,6	0	
3824.99.41	Preparações desincrustantes, anticorrosivas ou antioxidantes	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3824.99.42	Mistura eutética de difenila e óxido de difenila	10	7,2	7,2	7,2	7,2	
3824.99.43	À base de trimetil-3,9-dietildecano	0	0	0	0	0	
3824.99.49	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3824.99.51	Antiespumantes que contenham fosfato de tributila em solução de álcool isopropílico	0	0	0	0	0	
3824.99.52	Misturas de polietilenoglicóis	E	-	-	-	-	
3824.99.53	Polipropilenoglicol líquido	10	12,6	12,6	0	12,6	
3824.99.54	Retardante de chama que contenha misturas de trifenilfosfatos isopropilados	0	0	0	0	0	
3824.99.59	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3824.99.61	À base de gadobenato de dimeglumina, de gadobutrol, de gadopentetato de dimeglumina, de gadoterato de meglumina, de gadoteridol ou de gadoxetato dissódico	10	0	0	0	0	Exclusivamente para produtos e preparações à base de elementos químicos ou seus compostos inorgânicos, não especificados ou incluídos em outras posições. 10 anos Exclusivamente para produtos e preparações à base de compostos orgânicos, não especificados
3824.99.62	À base de hexafluoreto de enxofre	10	0	0	0	0	Exclusivamente para produtos e preparações à base de elementos químicos ou seus compostos inorgânicos, não especificados ou incluídos em outras posições. 10 anos Exclusivamente para produtos e preparações à base de compostos orgânicos, não especificados
3824.99.69	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	Exclusivamente para produtos e preparações à base de elementos químicos ou seus compostos inorgânicos, não especificados ou incluídos em outras posições. 10 anos Exclusivamente para produtos e preparações à base de compostos orgânicos, não especificados
3824.99.71	Cal sodada; carbonato de cálcio hidrófugo	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3824.99.72	Preparações à base de sílica em suspensão coloidal; nitreto de boro de estrutura cristalina cúbica, compactado com	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3824.99.73	Preparações à base de carboneto de tungstênio (volfrâmio) com níquel como aglomerante; brometo de hidrogênio	0	0	0	0	0	
3824.99.74	Preparações à base de hidróxido de níquel ou de cádmio, de óxido de cádmio ou de óxido ferroso férrico, próprios	0	0	0	0	0	
3824.99.75	Preparações utilizadas na elaboração de meios de cultura; trocadores de íons para o tratamento de águas;	0	0	0	0	0	
3824.99.76	Compostos absorventes à base de metais para aperfeiçoar o vácuo nos tubos ou válvulas elétricas	0	0	0	0	0	
3824.99.77	Adubos (fertilizantes) foliares que contenham zinco ou manganês	0	0	0	0	0	
3824.99.78	Preparações à base de óxido de alumínio e óxido de zircônio, com um conteúdo de óxido de zircônio igual ou superior a 20 %, em peso; preparações de óxido de alumínio com óxido de lantânio	0	0	0	0	0	Exclusivamente preparações à base de óxido de alumínio e óxido de zircônio, contendo 20% ou mais em peso de óxido de zircônio. Outros 10 anos
3824.99.79	Outros	10	12,6	12,6	12,6	0	
3824.99.81	Preparações à base de anidrido poliisobutenilsuccínico, em óleo mineral	E	-	-	-	-	
3824.99.82	Halquinol; tetraclorohidroxiglicina de alumínio e zircônio	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3824.99.83	Triisocianato de tiofosfato de fenila ou de trifenilmetano, em solução de cloreto de metileno ou de acetato de etila; preparações à base de tetraacetiletilenodiamina (TAED), em grânulos	0	0	0	0	0	
3824.99.84	Que contenham éteres decabromodifenílicos	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3824.99.85	Metilato de sódio em metanol	E	-	-	-	-	
3824.99.86	Maneb; mancozeb; cloreto de benzalcônio	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3824.99.87	Dispersão aquosa de microcápsulas de poliuretano ou de melamina-formaldeído que contenha um precursor de	E	-	-	-	-	
3824.99.88	Misturas constituídas principalmente pelos compostos seguintes (grupos alquila de C_1 a C_3, exceto nos casos expressamente indicados): alquilfosfonofluoridatos de O-alquila (de até C_{10}, incluindo cicloalquila); N,N-dialquilfosforoamidocianidatos de O-alquila (de até C_{10}, incluindo cicloalquila); hidrogênio alquilfosfonotioatos de [S-2-(dialquilamino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C_{10}, incluindo cicloalquila) ou seus sais alquilados ou protonados; difluoretos de alquilfosfonila; hidrogênio alquilfosfonitos de [O-2-(dialquilamino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C_{10}, incluindo cicloalquila) ou seus sais alquilados ou protonados; dialogenetos de N,N-dialquilfosforoamídicos; N,N-dialquilfosforoamidatos de dialquila; N,N-dialquil-2-cloroetilaminas ou seus sais protonados; N,N-dialquil-2-aminoetanóis ou seus sais protonados; N,N-dialquilaminoetano-2-tióis ou seus sais	E	-	-	-	-	
3824.99.89	Outros	8	12,6	12,6	12,6	0	
3825.10.00	- Resíduos municipais	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3825.20.00	- Lamas de tratamento de esgotos (Lamas de depuração*)	E	-	-	-	-	
3825.30.00	- Resíduos clínicos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3825.41.00	-- Halogenados	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3825.49.00	-- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3825.50.00	- Resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios (travões) e de fluidos	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3825.61.00	-- Que contenham principalmente constituintes orgânicos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3825.69.00	-- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3825.90.00	- Outros	E	-	-	-	-	
3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70 %, em peso, de óleos de petróleo ou	E	-	-	-	-	
3827.11.10	Que contenham triclorotrifluoroetanos	0	0	0	0	0	
3827.11.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3827.12.00	-- Que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3827.13.00	-- Que contenham tetracloreto de carbono	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3827.14.00	-- Que contenham 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3827.20.00	- Que contenham bromoclorodifluorometano (halon-1211), bromotrifluorometano (halon-1301) ou	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3827.31.10	Que contenham clorodifluorometano e pentafluoroetano	0	0	0	0	0	
3827.31.90	Outras	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3827.32.10	Que contenham clorodifluorometano e clorotetrafluoroetano	0	0	0	0	0	
3827.32.90	Outras	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3827.39.00	-- Outras	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3827.40.00	- Que contenham brometo de metila (bromometano) ou bromoclorometano	E	-	-	-	-	
3827.51.00	-- Que contenham trifluorometano (HFC-23)	E	-	-	-	-	
3827.59.00	-- Outras	E	-	-	-	-	
3827.61.00	-- Que contenham, em massa, 15 % ou mais de 1,1,1-trifluoroetano (HFC-143a)	0	12,6	12,6	12,6	12,6	Contendo exclusivamente tetrafluorometano e pentafluoroetano. Outros excluídos. A alíquota-base não se aplica a
3827.62.00	-- Outras, não mencionadas na subposição acima, que contenham, em massa, 55 % ou mais de pentafluoroetano (HFC-125), mas que não contenham derivados fluorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos (HFO)	0	12,6	12,6	12,6	12,6	Contendo exclusivamente tetrafluorometano e pentafluoroetano. Outros excluídos. A alíquota-base não se aplica a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3827.63.00	-- Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham, em massa, 40 % ou mais de pentafluoroetano (HFC-125)	0	12,6	12,6	12,6	12,6	Contendo exclusivamente tetrafluorometano e pentafluoroetano. Outros excluídos. A alíquota-base não se aplica a
3827.64.00	-- Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham, em massa, 30 % ou mais de 1,1,1,2-tetrafluoroetano (HFC-134a), mas que não contenham derivados fluorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos (HFO)	0	12,6	12,6	12,6	12,6	Contendo exclusivamente tetrafluorometano e pentafluoroetano. Outros excluídos. A alíquota-base não se aplica a
3827.65.00	-- Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham, em massa, 20 % ou mais de difluorometano (HFC-32) e 20 % ou mais de pentafluoroetano (HFC-125)	0	12,6	12,6	12,6	12,6	Contendo exclusivamente tetrafluorometano e pentafluoroetano. Outros excluídos. A alíquota-base não se aplica a
3827.68.00	-- Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham substâncias das subposições 2903.41 a 2903.48	0	12,6	12,6	12,6	12,6	Contendo exclusivamente tetrafluorometano e pentafluoroetano. Outros excluídos. A alíquota-base não se aplica a
3827.69.00	-- Outras	E	-	-	-	-	
3827.90.00	- Outras	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3901.10.20	Com carga	15	12,6	20	12,6	0	Exclusivamente linear. Outros excluídos. A alíquota-base não se aplica a produtos excluídos.
3901.10.30	Sem carga	15	6	20	0	0	
3901.20.11	Vulcanizado, de densidade superior a 1,3	0	0	0	0	0	
3901.20.19	Outros	8	6	12,6	0	12,6	
3901.20.21	Vulcanizado, de densidade superior a 1,3	0	0	0	0	0	
3901.20.29	Outros	15	6	20	0	0	
3901.30.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3901.30.90	Outros	10	6	20	12,6	0	
3901.40.00	- Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94	15	6	20	12,6	0	
3901.90.10	Copolímeros de etileno e ácido acrílico	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3901.90.20	Copolímeros de etileno e monômeros com radicais carboxílicos, inclusive com metacrilato de metila ou acrilato de	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3901.90.30	Polietileno clorossulfonado	0	0	0	0	0	
3901.90.40	Polietileno clorado	0	0	0	0	0	
3901.90.50	Copolímeros de etileno - ácido metacrílico, com um conteúdo de etileno igual ou superior a 60 %, em peso	0	0	0	0	0	
3901.90.90	Outros	15	6	12,6	12,6	0	
3902.10.10	Com carga	10	6	12,6	12,6	0	
3902.10.20	Sem carga	E	-	-	-	-	
3902.20.00	- Poli-isobutileno	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3902.30.00	- Copolímeros de propileno	15	6	20	12,6	0	
3902.90.00	- Outros	E	-	-	-	-	
3903.11.10	Com carga	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3903.11.20	Sem carga	8	12,6	18	0	0	
3903.19.00	-- Outros	10	12,6	12,6	12,6	0	
3903.20.00	- Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN)	10	12,6	0	12,6	12,6	
3903.30.10	Com carga	15	14	12,6	14	12,6	
3903.30.20	Sem carga	10	2	0	12,6	0	
3903.90.10	Copolímeros de metacrilato de metilbutadieno-estireno (MBS)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3903.90.20	Copolímeros de acrilonitrilo-estireno-acrilato de butilo (ASA)	0	0	0	0	0	
3903.90.90	Outros	E	-	-	-	-	
3904.10.10	Obtido por processo de suspensão	15	6	20	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3904.10.20	Obtido por processo de emulsão	10	6	12,6	12,6	12,6	
3904.10.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3904.21.00	-- Não plastificado	15	14	12,6	14	12,6	
3904.22.00	-- Plastificado	E	-	-	-	-	
3904.30.00	- Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	15	0	0	0	0	
3904.40.10	Com acetato de vinila, com um ácido dibásico ou com álcool vinílico, nas formas previstas na Nota 6 b) deste	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3904.40.90	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3904.50.10	Copolímeros de cloreto de vinilideno, sem emulsionante nem plastificante	0	0	0	0	0	
3904.50.90	Outros	0	0	0	0	0	
3904.61.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	0	0	0	0	0	
3904.61.90	Outros	0	0	5,4	0	0	
3904.69.10	Copolímero de fluoreto de vinilideno e hexafluorpropileno	0	0	0	0	0	
3904.69.90	Outros	0	0	0	0	0	
3904.90.10	Poli(cloreto de vinila) clorado	10	0	0	0	0	
3904.90.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3905.12.00	-- Em dispersão aquosa	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3905.19.10	Com grupos álcool vinílico, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3905.19.90	Outro	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3905.21.00	-- Em dispersão aquosa	FP50%Y0	12,6	12,6	12,6	12,6	
3905.29.00	-- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3905.30.00	- Poli(álcool vinílico), mesmo que contenha grupos acetato não hidrolisados	0	0	0	0	0	
3905.91.30	De vinilpirrolidona e acetato de vinila, em solução alcoólica	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3905.91.90	Outros	0	0	0	0	0	
3905.99.10	Poli(vinilformal)	0	0	0	0	0	
3905.99.20	Poli(butiral de vinila)	0	0	0	0	0	
3905.99.30	Poli(vinilpirrolidona) iodada	8	10,8	10,8	0	10,8	
3905.99.90	Outros	0	0	0	0	0	
3906.10.00	- Poli(metacrilato de metila)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3906.90.11	Poli(ácido acrílico) e seus sais	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3906.90.12	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3906.90.19	Outros	E	-	-	-	-	
3906.90.21	Poli(ácido acrílico) e seus sais	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3906.90.22	Copolímero de metacrilato de 2-di-isopropilaminoetila e metacrilato de *n* -decila, em suspensão de dimetilacetamida	0	0	0	0	0	
3906.90.29	Outros	10	12,6	12,6	12,6	0	
3906.90.31	Poli(ácido acrílico) e seus sais	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3906.90.32	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3906.90.39	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3906.90.51	Poli(ácido acrílico) e seus sais	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3906.90.52	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3906.90.53	Carboxipolimetileno, em pó	0	0	0	0	0	
3906.90.54	Poli(acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9 %, em peso, igual	15	0	8	0	0	
3906.90.59	Outros	15	12,6	12,6	12,6	0	
3906.90.61	Copolímero de acrilato de potássio e acrilamida, com capacidade de absorção de água destilada de até quatrocentas	0	0	0	0	0	
3906.90.62	Copolímeros de acrilato de metila-etileno com um conteúdo de acrilato de metila igual ou superior a 50 %, em peso	0	0	0	0	0	
3906.90.63	Copolímero de acrilato de etila, acrilato de n-butila e acrilato de 2-metoxietila	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3906.90.64	Copolímero de acrilato de potássio e ácido acrílico, com capacidade de absorção de água destilada de até	15	0	0	0	0	
3906.90.65	Copolímero de acrilamida e acrilato de sódio	15	0	0	0	0	
3906.90.69	Outros	15	12,6	12,6	12,6	0	
3907.10.10	Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.10.20	Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.10.31	Polidextrose	0	0	0	0	0	
3907.10.39	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.10.41	Polidextrose	0	0	0	0	0	
3907.10.42	Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85 mm em proporção superior a 80 %,	0	0	0	0	0	
3907.10.49	Outros	0	0	0	0	0	
3907.10.91	Em grânulos, de diâmetro de partícula superior a 2 mm, segundo a Norma ASTM E 11-70	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.10.99	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.21.00	-- Metilfosfonato de bis(polioxietileno)	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.29.11	Com carga	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.29.12	Sem carga	0	0	0	0	0	
3907.29.20	Politetrametilenoeterglicol	0	0	0	0	0	
3907.29.31	Polietilenoglicol 400	10	12,6	12,6	11	12,6	
3907.29.39	Outros	8	12,6	12,6	0	0	
3907.29.41	Poli(epicloridrina)	0	0	0	0	0	
3907.29.42	Copolímeros de óxido de etileno	0	0	0	0	0	
3907.29.49	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.29.91	Poliacetal poliéter (PAPE)	8	0	0	0	0	
3907.29.99	Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.30.11	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.30.19	Outras	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.30.21	Copolímero de tetrabromobisfenol A e epicloridrina (resina epóxida bromada)	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.30.22	Outras, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.30.29	Outras	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.40.10	Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, com transmissão de luz de comprimento de onda de 550 nm ou 800 nm, superior a 89 %, segundo Norma ASTM D 1003-00 e índice de fluidez de massa igual ou superior a	0	0	0	0	0	
3907.40.20	Em pó ou flocos, com índice de fluidez de massa inferior a 60 g/10 min ou superior a 80 g/10 min segundo Norma	8	0	0	0	0	
3907.40.90	Outros	8	0	12,6	0	12,6	
3907.50.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.50.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.61.00	-- De um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais	E	-	-	-	-	
3907.69.00	-- Outros	E	-	-	-	-	
3907.70.00	- Poli(ácido láctico)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.91.00	-- Não saturados	4	12,6	20	12,6	0	
3907.99.11	Com carga de fibra de vidro	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.99.12	Outros, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	0	0	0	0	0	
3907.99.19	Outros	0	0	0	0	0	
3907.99.91	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3907.99.92	Poli(épsilon-caprolactona)	0	0	0	0	0	
3907.99.93	Copolímero de tereftalato de dimetila, cicloexanodimetanol e ácido isoftálico	15	0	0	0	0	
3907.99.94	Copolímero de tereftalato de dimetila, cicloexanodimetanol e tetrametil ciclobutanodiol	15	0	0	0	0	
3907.99.95	Copolímero de tereftalato de dimetila, cicloexanodimetanol e etilenoglicol	15	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3907.99.99	Outros	15	12,6	12,6	12,6	0	
3908.10.11	Poliamida-11	0	0	0	0	0	
3908.10.12	Poliamida-12	0	0	0	0	0	
3908.10.13	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3908.10.14	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3908.10.19	Outras	0	0	0	0	0	
3908.10.21	Poliamida-11	0	0	0	0	0	
3908.10.22	Poliamida-12	0	0	0	0	0	
3908.10.23	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3908.10.25	Poliamida-6, sem carga	8	12,6	12,6	12,6	0	
3908.10.26	Poliamida-6,6, sem carga	8	12,6	20	12,6	0	
3908.10.29	Outras	0	0	0	0	0	
3908.90.10	Copolímero de lauril-lactama	0	0	0	0	0	
3908.90.20	Obtidas por condensação de ácidos graxos (gordos) dimerizados ou trimerizados com etilenaminas	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3908.90.90	Outras	0	0	0	0	0	
3909.10.00	- Resinas ureicas; resinas de tioureia	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3909.20.11	Melamina-formaldeído, em pó	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3909.20.19	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3909.20.21	Melamina-formaldeído, em pó	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3909.20.29	Outras	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3909.31.00	-- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico)	10	0	0	0	0	
3909.39.00	-- Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3909.40.11	Fenol-formaldeído	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3909.40.19	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3909.40.91	Fenol-formaldeído	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3909.40.99	Outras	10	8	12,6	12,6	12,6	
3909.50.11	Soluções em solventes orgânicos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3909.50.12	Em dispersão aquosa	0	0	0	0	0	
3909.50.19	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3909.50.21	Hidroxilados, com propriedades adesivas	0	0	0	0	0	
3909.50.29	Outros	15	14	12,6	14	12,6	
3910.00.11	Misturas de pré-polímeros lineares e cíclicos, obtidos por hidrólise de dimetildiclorosilano, de peso molecular médio	0	0	0	0	0	
3910.00.12	Polidimetilsiloxano, polimetilidrogenosiloxano ou misturas destes produtos, em dispersão	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3910.00.13	Copolímeros de dimetilsiloxano com compostos vinílicos, de viscosidade igual ou superior a 1.000.000 cSt	0	0	0	0	0	
3910.00.19	Outros	8	12,6	12,6	0	12,6	
3910.00.21	De vulcanização a quente	0	0	0	0	0	
3910.00.29	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3910.00.30	Resinas	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3910.00.90	Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3911.10.10	Com carga	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3911.10.21	Resinas de petróleo, total ou parcialmente hidrogenadas, de Cor Gardner inferior a 3, segundo Norma ASTM D 1544	0	0	0	0	0	
3911.10.29	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3911.20.00	- Poli(1,3-fenileno metilfosfonato)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3911.90.11	Politerpenos modificados quimicamente, exceto com fenóis	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3911.90.12	Polieterimidas (PEI) e seus copolímeros	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3911.90.13	Polietersulfonas (PES) e seus copolímeros	0	0	0	0	0	
3911.90.14	Poli(sulfeto de fenileno)	0	0	0	0	0	
3911.90.19	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3911.90.21	Politerpenos modificados quimicamente, exceto com fenóis	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3911.90.22	Poli(sulfeto de fenileno)	0	0	0	0	0	
3911.90.23	Polietilenaminas	0	0	0	0	0	
3911.90.24	Polieterimidas (PEI) e seus copolímeros	0	0	0	0	0	
3911.90.25	Polietersulfonas (PES) e seus copolímeros	0	0	0	0	0	
3911.90.26	Polissulfonas	0	0	0	0	0	
3911.90.27	Cloreto de hexadimetrina	0	0	0	0	0	
3911.90.29	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3912.11.10	Com carga	10	7,2	7,2	7,2	7,2	
3912.11.20	Sem carga	0	0	0	0	0	
3912.12.00	-- Plastificados	0	0	0	0	0	
3912.20.10	Com carga	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3912.20.21	Em álcool, com um teor de não voláteis igual ou superior a 65 %, em peso	15	12,6	12,6	12,6	0	
3912.20.29	Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3912.31.11	Com um teor de carboximetilcelulose igual ou superior a 75 %, em peso	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3912.31.19	Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3912.31.21	Com um teor de sais igual ou superior a 75 %, em peso	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
3912.31.29	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3912.39.10	Metil-, etil- e propilcelulose, hidroxiladas	0	0	0	0	0	
3912.39.20	Outras metilceluloses	0	0	0	0	0	
3912.39.30	Outras etilceluloses	0	0	0	0	0	
3912.39.90	Outros	0	0	0	0	0	
3912.90.10	Propionato de celulose	0	0	0	0	0	
3912.90.20	Acetobutanoato de celulose	0	0	0	0	0	
3912.90.31	Em pó	10	12,6	12,6	0	0	
3912.90.39	Outras	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3912.90.40	Outras celuloses, em pó	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3912.90.90	Outros	10	12,6	12,6	11	12,6	
3913.10.00	- Ácido algínico, seus sais e seus ésteres	0	0	0	0	0	
3913.90.11	Borracha clorada ou cloridratada, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	0	0	0	0	0	
3913.90.12	Borracha clorada, noutras formas	0	0	0	0	0	
3913.90.19	Outros	0	0	0	0	0	
3913.90.20	Goma xantana	0	0	0	0	0	
3913.90.30	Dextrana	0	0	0	0	0	
3913.90.40	Proteínas endurecidas	0	0	0	0	0	
3913.90.50	Quitosan (*C h i t o s a n*), seus sais ou seus derivados	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
3913.90.60	Sulfato de condroitina	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
3913.90.90	Outros	0	0	0	0	0	
3914.00.11	De copolímeros de estireno-divinilbenzeno, sulfonados	0	0	0	0	0	
3914.00.19	Outros	0	0	0	0	0	
3914.00.90	Outros	0	0	0	0	0	
3915.10.00	- De polímeros de etileno	10	12,6	18	12,6	12,6	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3915.20.00	- De polímeros de estireno	10	12,6	18	12,6	12,6	
3915.30.00	- De polímeros de cloreto de vinila	10	12,6	18	12,6	12,6	
3915.90.00	- De outro plástico	15	12,6	18	12,6	12,6	
3916.10.00	- De polímeros de etileno	10	16	14,4	14,4	14,4	
3916.20.00	- De polímeros de cloreto de vinila	10	16	14,4	14,4	14,4	
3916.90.10	Monofilamentos	10	16	14,4	14,4	14,4	
3916.90.90	Outros	8	16	16	14,4	16	
3917.10.10	De proteínas endurecidas	0	0	0	0	0	
3917.10.21	Fibrosas, de celulose regenerada, de diâmetro igual ou superior a 150 mm	0	0	0	0	0	
3917.10.29	Outras	10	16	14,4	0	0	
3917.21.00	-- De polímeros de etileno	10	16	16	16	16	
3917.22.10	De seção transversal interna redonda de diâmetro inferior a 6 mm e externa hexagonal	15	0	0	0	0	
3917.22.90	Outros	15	16	16	16	16	
3917.23.00	-- De polímeros de cloreto de vinila	E	-	-	-	-	
3917.29.00	-- De outro plástico	10	16	16	16	16	
3917.31.00	-- Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão de, pelo menos, 27,6 MPa	10	16	14,4	14,4	14,4	
3917.32.10	De copolímeros de etileno	8	16	16	14,4	16	
3917.32.21	Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise ou para oxigenação sanguínea	0	0	0	0	0	
3917.32.29	Outros	E	-	-	-	-	
3917.32.30	De poli(tereftalato de etileno)	10	16	16	14,4	16	
3917.32.40	De silicones	10	16	14,4	14,4	14,4	
3917.32.51	Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise	0	0	0	0	0	
3917.32.59	Outros	8	16	14,4	14,4	14,4	
3917.32.90	Outros	E	-	-	-	-	
3917.33.00	-- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	10	16	16	14,4	16	
3917.39.00	-- Outros	15	16	16	14,4	16	
3917.40.10	Do tipo utilizado em linhas de sangue para hemodiálise	0	0	0	0	0	
3917.40.90	Outros	E	-	-	-	-	
3918.10.00	- De polímeros de cloreto de vinila	E	-	-	-	-	
3918.90.00	- De outro plástico	10	16	14,4	16	14,4	
3919.10.10	De polipropileno	15	16	14,4	14,4	14,4	
3919.10.20	De poli(cloreto de vinila)	10	16	14,4	14,4	14,4	
3919.10.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
3919.90.10	De polipropileno	8	16	16	0	16	
3919.90.20	De poli(cloreto de vinila)	8	16	16	0	16	
3919.90.90	Outras	8	16	16	0	16	
3920.10.10	De densidade igual ou superior a 0,94, espessura inferior ou igual a 19 micrômetros (mícrons), em rolos de largura	0	0	0	0	0	
3920.10.91	De densidade inferior a 0,94, com óleo de parafina e carga (sílica e negro de fumo), apresentando nervuras paralelas entre si, com uma resistência elétrica igual ou superior a 0,030 ohms.cm^2, mas inferior ou igual a 0,120 ohms.cm^2,	0	0	0	0	0	
3920.10.99	Outras	15	16	14,4	14,4	14,4	
3920.20.11	De largura inferior ou igual a 12,5 cm e espessura inferior ou igual a 10 micrômetros (mícrons), metalizadas	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3920.20.12	De largura inferior ou igual a 1 m e espessura inferior ou igual a 13 micrômetros (mícrons), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) igual ou superior a 6 %, de rigidez dielétrica igual ou superior a 500 V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos	0	0	0	0	0	Exclusivamente com largura não superior a 50 cm e espessura não superior a 25 microns, rugosa em ambos os lados, com rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a espessura máxima) superior a 6%, com rigidez dielétrica de 500 V/micron (ASTM D 3755-97) ou superior, em rolos.
3920.20.19	Outras	0	16	14,4	14,4	14,4	Exclusivamente com largura não superior a 50 cm e espessura não superior a 25 microns, rugosa em ambos os lados, com rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a espessura máxima) superior a 6%, com rigidez dielétrica de 500 V/micron (ASTM D 3755-97) ou superior, em rolos.
3920.20.90	Outras	E	-	-	-	-	
3920.30.00	- De polímeros de estireno	10	16	16	14,4	0	
3920.43.10	De poli(cloreto de vinila), transparentes, termocontráteis, de espessura inferior ou igual a 250 micrômetros (mícrons)	8	16	14,4	0	14,4	
3920.43.90	Outras	E	-	-	-	-	
3920.49.00	-- Outras	E	-	-	-	-	
3920.51.00	-- De poli(metacrilato de metila)	E	-	-	-	-	
3920.59.00	-- Outras	8	16	14,4	14,4	14,4	
3920.61.00	-- De policarbonatos	8	16	14,4	14,4	14,4	
3920.62.11	De espessura inferior a 5 micrômetros (mícrons)	0	0	0	0	0	
3920.62.19	Outras	15	16	14,4	14,4	0	
3920.62.91	Com largura superior a 12 cm, sem qualquer trabalho à superfície	E	-	-	-	-	
3920.62.99	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
3920.63.00	-- De poliésteres não saturados	10	16	14,4	14,4	14,4	
3920.69.00	-- De outros poliésteres	E	-	-	-	-	
3920.71.00	-- De celulose regenerada	15	16	14,4	14,4	14,4	
3920.73.10	De espessura inferior ou igual a 0,75 mm	10	16	14,4	14,4	14,4	
3920.73.90	Outras	8	16	14,4	14,4	14,4	
3920.79.10	De fibra vulcanizada, de espessura inferior ou igual a 1 mm	0	0	0	0	0	
3920.79.90	Outros	8	16	14,4	14,4	14,4	
3920.91.00	-- De poli(butiral de vinila)	10	0	0	0	0	
3920.92.00	-- De poliamidas	10	16	14,4	14,4	14,4	
3920.93.00	-- De resinas amínicas	10	16	14,4	14,4	14,4	
3920.94.00	-- De resinas fenólicas	10	16	14,4	14,4	14,4	
3920.99.10	De silicone	10	16	14,4	14,4	14,4	
3920.99.20	De poli(álcool vinílico)	10	16	14,4	14,4	14,4	
3920.99.30	De polímeros de fluoreto de vinila	0	0	0	0	0	
3920.99.40	De poliimida	0	0	0	0	0	
3920.99.50	De poli(clorotrifluoretileno)	0	0	0	0	0	
3920.99.90	Outras	8	16	14,4	14,4	14,4	
3921.11.00	-- De polímeros de estireno	8	16	14,4	14,4	14,4	
3921.12.00	-- De polímeros de cloreto de vinila	15	16	14,4	14,4	14,4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3921.13.10	Com base poliéster, de células abertas, com um número de poros por decímetro linear igual ou superior a 24 e inferior ou igual a 157 (6 a 40 poros por polegada linear), com resistência à compressão 50 % (RC_{50}) igual ou superior	0	0	0	0	0	
3921.13.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
3921.14.00	– De celulose regenerada	8	16	14,4	14,4	14,4	
3921.19.00	– De outro plástico	15	16	14,4	14,4	0	
3921.90.11	De resina melamina-formaldeído	8	16	14,4	14,4	14,4	
3921.90.12	De polietileno, com reforço de napas de fibras de polietileno paralelizadas, superpostas entre si em ângulo de 90º e	0	0	0	0	0	
3921.90.13	De copolímeros de tetrafluoretileno reforçadas com tecido de fibras de politetrafluoretileno, do tipo utilizado como	15	0	0	0	0	
3921.90.19	Outras	15	16	14,4	14,4	14,4	
3921.90.20	De poli(tereftalato de etileno), com camada antiestática à base de gelatina ou de látex em ambas as faces, mesmo com	0	0	0	0	0	
3921.90.90	Outras	10	16	14,4	0	0	
3922.10.00	- Banheiras, boxes para chuveiros (polibãs*), pias e lavatórios	10	18	16,2	18	16,2	
3922.20.00	- Assentos e tampas, de sanitários	10	18	16,2	18	16,2	
3922.90.00	- Outros	10	18	16,2	18	16,2	
3923.10.10	Estojos de plástico, do tipo utilizado para acondicionar discos para sistemas de leitura por raio laser	15	18	16,2	18	16,2	
3923.10.90	Outros	15	18	16,2	16,2	16,2	
3923.21.10	De capacidade inferior ou igual a 1.000 cm^3	15	18	16,2	18	16,2	
3923.21.90	Outros	15	18	16,2	18	16,2	
3923.29.10	De capacidade inferior ou igual a 1.000 cm^3	15	18	16,2	16,2	16,2	
3923.29.90	Outros	15	18	16,2	16,2	16,2	
3923.30.10	Recipientes para gás liquefeito de petróleo (GLP)	15	0	0	0	0	
3923.30.90	Outros	15	18	18	16,2	18	
3923.40.00	- Bobinas, carretéis, canelas e suportes semelhantes	8	18	16,2	16,2	16,2	
3923.50.00	- Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes	15	18	18	16,2	18	
3923.90.10	Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes	15	18	16,2	16,2	18	
3923.90.90	Outros	15	18	16,2	16,2	18	
3924.10.00	- Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha	15	18	16,2	6	16,2	
3924.90.00	- Outros	15	18	16,2	6	16,2	
3925.10.00	- Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l	10	18	16,2	18	16,2	
3925.20.00	- Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	10	18	16,2	16,2	16,2	
3925.30.00	- Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artigos semelhantes, e suas partes	10	18	16,2	16,2	16,2	
3925.90.10	De poliestireno expandido (EPS)	10	18	16,2	16,2	16,2	
3925.90.90	Outros	E	-	-	-	-	
3926.10.00	- Artigos de escritório e artigos escolares	10	18	16,2	6	16,2	
3926.20.00	- Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes)	10	18	16,2	6	16,2	
3926.30.00	- Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	10	18	18	16,2	18	
3926.40.00	- Estatuetas e outros objetos de ornamentação	15	18	16,2	6	16,2	
3926.90.10	Arruelas (anilhas)	10	18	18	16,2	18	
3926.90.21	De transmissão	10	18	18	16,2	18	
3926.90.22	Transportadoras	15	18	16,2	16,2	16,2	
3926.90.30	Bolsas para uso em medicina (hemodiálise e usos semelhantes)	0	0	0	0	0	
3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia	10	18	16,2	16,2	16,2	
3926.90.50	Acessórios do tipo utilizado em linhas de sangue para hemodiálise, tais como: obturadores, incluindo os reguláveis	0	0	0	0	0	
3926.90.61	De tetrafluoretileno e éter perfluorometilvinil	0	0	0	0	0	
3926.90.69	Outros	15	18	16,2	16,2	16,2	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
3926.90.90	Outras	15	35	18	6	18	
4001.10.00	- Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado	4	0	3,6	3,6	0	
4001.21.00	-- Folhas fumadas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4001.22.00	-- Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	10	0	10,8	3,6	0	
4001.29.10	Crepadas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4001.29.20	Granuladas ou prensadas	10	3,6	10,8	3,6	3,6	
4001.29.90	Outras	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4001.30.00	- Balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4002.11.10	De estireno-butadieno (SBR)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4002.11.20	De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	E	-	-	-	-	
4002.19.11	Em chapas, folhas ou tiras	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
4002.19.12	Grau alimentício de acordo com o estabelecido pelo *Food Chemical Codex*, em formas primárias	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
4002.19.19	Outras	8	10,8	10,8	10,8	0	
4002.19.20	De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
4002.20.10	Óleo	0	0	0	0	0	
4002.20.91	1,2-polibutadieno sindiotáctico	4	0	0	0	0	
4002.20.99	Outras	4	0	10,8	10,8	0	
4002.31.00	-- Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR)	0	0	0	0	0	
4002.39.00	-- Outras	0	0	0	0	0	
4002.41.00	-- Látex	0	0	0	0	0	
4002.49.00	-- Outras	0	0	0	0	0	
4002.51.00	-- Látex	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4002.59.00	-- Outras	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
4002.60.00	- Borracha de isopreno (IR)	0	0	0	0	0	
4002.70.00	- Borracha de etileno-propileno-dieno não conjugado (EPDM)	8	0	10,8	10,8	10,8	
4002.80.00	- Misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição	E	-	-	-	-	
4002.91.00	-- Látex	E	-	-	-	-	
4002.99.10	Borracha estireno-isopreno-estireno	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
4002.99.20	Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno)	0	0	0	0	0	
4002.99.30	Borracha acrilonitrila-butadieno hidrogenada	0	0	0	0	0	
4002.99.90	Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4003.00.00	Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4004.00.00	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4005.10.10	Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em	0	0	0	0	0	
4005.10.90	Outras	E	-	-	-	-	
4005.20.00	- Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
4005.91.10	Preparações base para a fabricação de gomas de mascar	E	-	-	-	-	
4005.91.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4005.99.10	Preparações base para a fabricação de gomas de mascar	E	-	-	-	-	
4005.99.90	Outras	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
4006.10.00	- Perfis para recauchutagem	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4006.90.00	- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4007.00.11	Recobertos com silicone, mesmo paralelizados	4	12,6	12,6	12,6	0	
4007.00.19	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4007.00.20	Cordas	10	12,6	12,6	12,6	12,6	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
4008.11.00	-- Chapas, folhas e tiras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4008.19.00	-- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4008.21.00	-- Chapas, folhas e tiras	10	12,6	12,6	11	12,6	
4008.29.00	-- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4009.11.00	-- Sem acessórios	10	12,6	12,6	10	12,6	
4009.12.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	10	12,6	12,6	10	12,6	
4009.12.90	Outros	10	12,6	12,6	10	12,6	
4009.21.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	10	12,6	12,6	10	12,6	
4009.21.90	Outros	10	12,6	12,6	10	12,6	
4009.22.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	10	12,6	12,6	10	12,6	
4009.22.90	Outros	10	12,6	12,6	10	12,6	
4009.31.00	-- Sem acessórios	10	12,6	12,6	10	12,6	
4009.32.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	10	12,6	12,6	10	12,6	
4009.32.90	Outros	10	12,6	12,6	10	12,6	
4009.41.00	-- Sem acessórios	10	12,6	12,6	10	12,6	
4009.42.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	10	12,6	12,6	10	12,6	
4009.42.90	Outros	10	12,6	12,6	10	12,6	
4010.11.00	-- Reforçadas apenas com metal	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4010.12.00	-- Reforçadas apenas com matérias têxteis	E	-	-	-	-	
4010.19.00	-- Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4010.31.00	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm,	10	12,6	12,6	10	12,6	
4010.32.00	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a	10	12,6	12,6	10	12,6	
4010.33.00	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a	10	12,6	12,6	10	12,6	
4010.34.00	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a	10	12,6	12,6	10	12,6	
4010.35.00	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a	10	12,6	12,6	10	12,6	
4010.36.00	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150 cm, mas não superior a	10	12,6	12,6	10	12,6	
4010.39.00	-- Outras	10	12,6	12,6	10	12,6	
4011.10.00	- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (*station wagons*) e os	E	-	-	-	-	
4011.20.10	De medida 11,00-24	10	16	16	10	16	
4011.20.90	Outros	15	16	16	5	16	
4011.30.00	- Do tipo utilizado em veículos aéreos	0	0	0	0	0	
4011.40.00	- Do tipo utilizado em motocicletas	10	16	14,4	14,4	14,4	
4011.50.00	- Do tipo utilizado em bicicletas	10	16	14,4	14,4	14,4	
4011.70.10	Nas seguintes medidas: 4,00-15; 4,00-18; 4,00-19; 5,00-15; 5,00-16; 5,50-16; 6,00-16; 6,00-19; 6,00-20; 6,50-16;	10	16	16	10	16	
4011.70.90	Outros	10	16	16	10	16	
4011.80.10	Radiais, para *dumpers* concebidos para serem utilizados fora de rodovias, com seção de largura igual ou superior a 940 mm (37"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.448 mm (57")	4	0	0	0	0	Exclusivamente com relevos elevados em forma de saliência, ângulo ou similar. Outros isentos de impostos imediatos
4011.80.20	Outros, com seção de largura igual ou superior a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143 mm	0	0	0	0	0	
4011.80.90	Outros	10	16	16	10	16	
4011.90.10	Com seção de largura igual ou superior a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143 mm (45")	0	0	0	0	0	
4011.90.90	Outros	10	16	16	10	16	Exclusivamente com relevos elevados em forma de saliência, ângulo ou similar. Outros 8 anos
4012.11.00	-- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (*station wagons*) e os	E	-	-	-	-	
4012.12.00	-- Do tipo utilizado em ônibus (autocarros) ou caminhões	E	-	-	-	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
4012.13.00	-- Do tipo utilizado em veículos aéreos	10	16	14,4	14,4	14,4	
4012.19.00	-- Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
4012.20.00	- Pneumáticos usados	E	-	-	-	-	
4012.90.10	*F l a p s*	8	16	16	10	16	
4012.90.90	Outros	10	16	16	10	16	
4013.10.10	Para pneumáticos do tipo utilizado em ônibus ou caminhões, de medida 11,00-24	10	16	16	10	16	
4013.10.90	Outras	10	16	16	10	16	
4013.20.00	- Do tipo utilizado em bicicletas	8	16	14,4	14,4	14,4	
4013.90.00	- Outras	10	16	16	10	16	
4014.10.00	- Preservativos	E	-	-	-	-	
4014.90.10	Bolsas para gelo ou para água quente	10	16	14,4	14,4	14,4	
4014.90.90	Outros	10	16	14,4	6	14,4	
4015.12.00	-- Do tipo utilizado em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária	10	16	14,4	14,4	14,4	
4015.19.00	-- Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
4015.90.00	- Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
4016.10.10	Partes de veículos automóveis ou tratores e de máquinas ou aparelhos, não domésticos, dos Capítulos 84, 85 ou 90	E	-	-	-	-	
4016.10.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
4016.91.00	-- Revestimentos para pisos (pavimentos) e tapetes	10	16	16	10	16	
4016.92.00	-- Borrachas de apagar	10	16	14,4	14,4	14,4	
4016.93.00	-- Juntas, gaxetas e semelhantes	15	16	16	10	16	
4016.94.00	-- Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações	10	16	14,4	14,4	14,4	
4016.95.10	De salvamento	10	16	14,4	14,4	14,4	
4016.95.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
4016.99.10	Tampões vedadores para condensadores, de EPDM, com perfurações para terminais	0	0	0	0	0	
4016.99.90	Outras	FP50%Y0	16	16	10	16	
4017.00.00	Borracha endurecida (ebonite, por exemplo) sob qualquer forma, incluindo os desperdícios e resíduos; obras de	10	16	14,4	10	14,4	
4101.20.00	- Couros e peles em bruto, inteiros, não divididos, de peso unitário não superior a 8 kg quando secos, a 10 kg quando salgados a seco e a 16 kg quando frescos, salgados a úmido ou conservados de outro modo	0	0	0	0	0	
4101.50.10	Sem dividir	0	0	0	0	0	
4101.50.20	Divididos, com o lado flor	0	0	0	0	0	
4101.50.30	Divididos, sem o lado flor	0	0	0	0	0	
4101.90.10	Sem dividir	0	0	0	0	0	
4101.90.20	Divididos, com o lado flor	0	0	0	0	0	
4101.90.30	Divididos, sem o lado flor	0	0	0	0	0	
4102.10.00	- Com lã (não depiladas)	0	0	0	0	0	
4102.21.00	-- Piqueladas	0	0	0	0	0	
4102.29.00	-- Outras	0	0	0	0	0	
4103.20.00	- De répteis	0	0	0	0	0	
4103.30.00	- De suínos	0	0	0	0	0	
4103.90.00	- Outros	0	0	0	0	0	
4104.11.11	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m^2, simplesmente	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4104.11.12	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m^2	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
4104.11.13	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	8	9	9	9	9	
4104.11.14	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
4104.11.19	Outros	8	9	9	9	9	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
4104.11.21	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m², simplesmente	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4104.11.22	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m²	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
4104.11.23	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	8	9	9	9	9	
4104.11.24	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
4104.11.29	Outros	8	9	9	9	9	
4104.19.10	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m², simplesmente	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4104.19.20	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m²	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
4104.19.30	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	8	9	9	9	9	
4104.19.40	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
4104.19.90	Outros	8	9	9	9	9	
4104.41.10	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m²	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
4104.41.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), curtidos ao vegetal, para solas	8	9	9	9	9	
4104.41.30	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	E	-	-	-	-	
4104.41.90	Outros	8	9	9	9	9	
4104.49.10	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m²	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
4104.49.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	8	9	9	9	9	
4104.49.90	Outros	8	9	9	9	9	
4105.10.10	Com pré-curtimenta vegetal	8	9	9	9	9	
4105.10.21	Ao cromo (*wet-blue*)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
4105.10.29	Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
4105.10.90	Outras	8	9	9	9	9	
4105.30.00	- No estado seco (*crust*)	8	9	9	9	9	
4106.21.10	Com pré-curtimenta vegetal	8	9	9	9	9	
4106.21.21	Ao cromo (*wet-blue*)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
4106.21.29	Outros	8	9	9	9	9	
4106.21.90	Outros	8	9	9	9	9	
4106.22.00	-- No estado seco (*crust*)	8	9	9	9	9	
4106.31.10	Simplesmente curtidos ao cromo (*wet-blue*)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
4106.31.90	Outros	8	9	9	9	9	
4106.32.00	-- No estado seco (*crust*)	8	9	9	9	9	
4106.40.00	- De répteis	8	9	9	9	9	
4106.91.00	-- No estado úmido (incluindo *wet-blue*)	8	9	9	9	9	
4106.92.00	-- No estado seco (*crust*)	8	9	9	9	9	
4107.11.10	Couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m²	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
4107.11.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	8	9	9	9	9	
4107.11.90	Outros	8	9	9	9	9	
4107.12.10	Couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m²	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
4107.12.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	8	9	9	9	9	
4107.12.90	Outros	8	9	9	9	9	
4107.19.10	Couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m²	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
4107.19.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	8	9	9	9	9	
4107.19.90	Outros	8	9	9	9	9	
4107.91.10	De bovinos (incluindo os búfalos)	8	9	9	9	9	
4107.91.90	Outros	8	9	9	9	9	
4107.92.10	De bovinos (incluindo os búfalos)	8	9	9	9	9	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
4107.92.90	Outros	8	9	9	9	9	
4107.99.10	De bovinos (incluindo os búfalos)	8	9	9	9	9	
4107.99.90	Outros	E	-	-	-	-	
4112.00.00	Couros preparados após curtimenta ou após secagem (*c r u s t i n g*) e couros e peles apergaminhados, de ovinos,	8	9	9	9	9	
4113.10.10	Curtidos ao cromo, com acabamento	8	9	9	9	9	
4113.10.90	Outros	8	9	9	9	9	
4113.20.00	- De suínos	8	9	9	9	9	
4113.30.00	- De répteis	8	9	9	9	9	
4113.90.00	- Outros	8	9	9	9	9	
4114.10.00	- Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada)	8	9	9	9	9	
4114.20.10	Envernizados ou revestidos	8	9	9	9	9	
4114.20.20	Metalizados	8	9	9	9	9	
4115.10.00	- Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas	8	9	9	9	9	
4115.20.00	- Aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha, de couro	8	9	9	9	9	
4201.00.10	De couro natural ou reconstituído	E	-	-	-	-	
4201.00.90	Outros	15	20	18	20	18	
4202.11.00	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído	10	20	18	20	18	
4202.12.10	De plástico	15	20	18	6	18	
4202.12.20	De matérias têxteis	15	20	18	6	18	
4202.19.00	-- Outros	15	20	18	6	18	
4202.21.00	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído	E	-	-	-	-	
4202.22.10	De folhas de plástico	15	35	35	6	20	
4202.22.20	De matérias têxteis	E	-	-	-	-	
4202.29.00	-- Outras	E	-	-	-	-	
4202.31.00	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído	E	-	-	-	-	
4202.32.00	-- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis	E	-	-	-	-	
4202.39.00	-- Outros	E	-	-	-	-	
4202.91.00	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído	E	-	-	-	-	
4202.92.00	-- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis	E	-	-	-	-	
4202.99.00	-- Outros	E	-	-	-	-	
4203.10.00	- Vestuário	E	-	-	-	-	
4203.21.00	-- Especialmente concebidas para a prática de esportes	15	20	18	18	18	
4203.29.00	-- Outras	15	20	18	20	18	
4203.30.00	- Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes	E	-	-	-	-	
4203.40.00	- Outros acessórios de vestuário	15	20	18	18	18	
4205.00.00	Outras obras de couro natural ou reconstituído.	E	-	-	-	-	
4206.00.00	Obras de tripa, de *b a u d r u c h e s* , de bexiga ou de tendões.	10	20	18	18	18	
4301.10.00	- De visons, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	8	9	9	9	9	
4301.30.00	- De cordeiros denominados astracã, *b r e i t s c h w a n z* , caracul, *p e r s i a n e r* ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	8	9	9	9	9	
4301.60.00	- De raposas, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	8	9	9	9	9	
4301.80.00	- De outros animais, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	8	9	9	9	9	
4301.90.00	- Cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles	8	9	9	9	9	
4302.11.00	-- De visons	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4302.19.10	De ovinos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
4302.19.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4302.20.00	- Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4302.30.00	- Peles com pelo inteiras e respectivos pedaços e aparas, reunidos (montados)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4303.10.00	- Vestuário e seus acessórios	15	20	18	18	18	
4303.90.00	- Outros	15	20	18	18	18	
4304.00.00	Peles com pelo artificiais, e suas obras.	10	20	18	18	18	
4401.11.00	-- De coníferas	0	0	0	0	0	
4401.12.00	-- De não coníferas	0	0	0	0	0	
4401.21.00	-- De coníferas	0	0	0	0	0	
4401.22.00	-- De não coníferas	0	0	0	0	0	
4401.31.00	-- *Pellets* de madeira	0	0	0	0	0	
4401.32.00	-- Briquetes de madeira	0	0	0	0	0	
4401.39.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
4401.41.00	-- Serragem (serradura)	0	0	0	0	0	
4401.49.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
4402.10.00	- De bambu	0	0	0	0	0	
4402.20.00	- De cascas ou de caroços	0	0	0	0	0	
4402.90.00	- Outros	0	0	0	0	0	
4403.11.00	-- De coníferas	0	0	0	0	0	
4403.12.00	-- De não coníferas	0	0	0	0	0	
4403.21.00	-- De pinheiro (*Pinus* spp.), cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	0	0	0	0	0	
4403.22.00	-- De pinheiro (*Pinus* spp.), outras	0	0	0	0	0	
4403.23.00	-- De abeto (*Abies* spp.) e de espruce (pícea) (*Picea* spp.), cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou	0	0	0	0	0	
4403.24.00	-- De abeto (*Abies* spp.) e de espruce (pícea) (*Picea* spp.), outras	0	0	0	0	0	
4403.25.00	-- Outras, cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	0	0	0	0	0	
4403.26.00	-- Outras	0	0	0	0	0	
4403.41.00	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	0	0	0	0	0	
4403.42.00	-- Teca	0	0	0	0	0	
4403.49.00	-- Outras	0	0	0	0	0	
4403.91.00	-- De carvalho (*Quercus* spp.)	0	0	0	0	0	
4403.93.00	-- De faia (*Fagus* spp.), cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	0	0	0	0	0	
4403.94.00	-- De faia (*Fagus* spp.), outras	0	0	0	0	0	
4403.95.00	-- De bétula (vidoeiro) (*Betula* spp.), cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	0	0	0	0	0	
4403.96.00	-- De bétula (vidoeiro) (*Betula* spp.), outras	0	0	0	0	0	
4403.97.00	-- De choupo (álamo) (*Populus* spp.)	0	0	0	0	0	
4403.98.00	-- De eucalipto (*Eucalyptus* spp.)	0	0	0	0	0	
4403.99.00	-- Outras	0	0	0	0	0	
4404.10.00	- De coníferas	0	0	0	0	0	
4404.20.00	- De não coníferas	0	0	0	0	0	
4405.00.00	Lã de madeira; farinha de madeira.	0	0	0	0	0	
4406.11.00	-- De coníferas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4406.12.00	-- De não coníferas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4406.91.00	-- De coníferas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4406.92.00	-- De não coníferas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4407.11.00	-- De pinheiro (*Pinus* spp.)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
4407.12.00	-- De abeto (*Abies* spp.) e de espruce (pícea) (*Picea* spp.)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4407.13.00	-- De S-P-F (espruce (pícea) (*Picea* spp.), pinheiro (*Pinus* spp.) e abeto (*Abies* spp.))	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4407.14.00	-- De Hem-fir (tsuga (*western hemlock*) (*Tsuga heterophylla*) e abeto (*Abies* spp.))	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4407.19.00	-- Outras	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4407.21.00	-- Mahogany (Mogno) (*Swietenia* spp.)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4407.22.00	-- Virola, Imbuia e Balsa	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4407.23.00	-- Teca	4	5,4	5,4	5,4	0	
4407.25.00	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4407.26.00	-- White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4407.27.00	-- Sapelli	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4407.28.00	-- Iroko	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4407.29.10	De cedro	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4407.29.20	De ipê	4	5,4	5,4	5,4	0	
4407.29.30	De pau-marfim	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4407.29.40	De louro	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4407.29.50	De canafístula (*Peltophorum vogelianum*)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4407.29.60	De cabreúva Parda (*Myrocarpus* spp.)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4407.29.70	De urundei (*Astronium balansae*)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4407.29.90	Outras	4	5,4	5,4	5,4	0	
4407.91.00	-- De carvalho (*Quercus* spp.)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4407.92.00	-- De faia (*Fagus* spp.)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4407.93.00	-- De bordo (ácer) (*Acer* spp.)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4407.94.00	-- De prunóidea (*Prunus* spp.)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4407.95.00	-- De freixo (*Fraxinus* spp.)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4407.96.00	-- De bétula (vidoeiro) (*Betula* spp.)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4407.97.00	-- De choupo (álamo) (*Populus* spp.)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4407.99.20	De peroba (*Paratecoma peroba*)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4407.99.30	De guaiuvira (*Patagonula americana*)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4407.99.60	De amendoim (*Pterogyne nitens*)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4407.99.70	De angico preto (*Piptadenia macrocarpa*)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4407.99.90	Outras	4	5,4	5,4	5,4	0	
4408.10.10	Obtidas por corte de madeira estratificada	8	9	9	9	9	
4408.10.91	De pinho brasil (*Araucaria angustifolia*)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4408.10.99	Outras	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4408.31.10	Obtidas por corte de madeira estratificada	8	9	9	9	9	
4408.31.90	Outras	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4408.39.10	Obtidas por corte de madeira estratificada	8	9	9	9	9	
4408.39.91	De cedro	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4408.39.92	De pau-marfim	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4408.39.99	Outras	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4408.90.10	Obtidas por corte de madeira estratificada	8	9	9	9	9	
4408.90.90	Outras	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4409.10.00	- De coníferas	8	9	9	9	9	
4409.21.00	-- De bambu	8	9	9	9	9	
4409.22.00	-- De madeiras tropicais	15	9	9	9	9	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
4409.29.00	-- Outras	15	9	9	9	9	
4410.11.10	Em bruto ou simplesmente polidos	8	9	9	9	9	
4410.11.21	Em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, do tipo utilizado	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
4410.11.29	Outros	8	9	9	9	0	
4410.11.90	Outros	8	9	9	9	9	
4410.12.10	Em bruto ou simplesmente polidos	8	9	9	9	9	
4410.12.90	Outros	8	9	9	9	9	
4410.19.11	Em bruto ou simplesmente polidos	8	9	9	9	9	
4410.19.19	Outros	8	9	9	9	9	
4410.19.91	Em bruto ou simplesmente polidos	8	9	9	9	9	
4410.19.92	Recobertos na superfície com papel impregnado de melamina	8	9	9	9	9	
4410.19.99	Outros	8	9	9	9	9	
4410.90.00	- Outros	8	9	9	9	9	
4411.12.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	8	9	9	9	9	
4411.12.90	Outros	8	9	9	9	9	
4411.13.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	8	9	9	9	9	
4411.13.91	Recobertos em ambas as faces com papel impregnado de melamina, película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, do tipo utilizado para pisos (pavimentos)	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
4411.13.99	Outros	E	-	-	-	-	
4411.14.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	8	9	9	9	0	
4411.14.90	Outros	E	-	-	-	-	
4411.92.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	8	9	9	9	0	
4411.92.90	Outros	E	-	-	-	-	
4411.93.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	8	9	9	9	9	
4411.93.90	Outros	8	9	9	9	9	
4411.94.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	8	9	9	9	9	
4411.94.90	Outros	8	9	9	9	9	
4412.10.00	- De bambu	8	9	9	9	9	
4412.31.00	-- Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical	15	9	9	9	0	
4412.33.00	-- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera, das espécies amieiro (*Alnus* spp.), freixo (*Fraxinus* spp.), faia (*Fagus* spp.), bétula (vidoeiro) (*Betula* spp.), prunóidea (*Prunus* spp.), castanheiro (*Castanea* spp.), olmo (*Ulmus* spp.), eucalipto (*Eucalyptus* spp.), nogueira (*Carya* spp.), castanheiro-da-índia (*Aesculus* spp.), tília (*Tilia* spp.), bordo (ácer) (*Acer* spp.), carvalho (*Quercus* spp.), plátano	15	9	9	9	0	
4412.34.00	-- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera, não especificadas na subposição 4412.33	15	9	9	9	9	
4412.39.00	-- Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas	15	9	9	9	9	
4412.41.00	-- Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical	8	9	9	9	9	
4412.42.00	-- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera	8	9	9	9	9	
4412.49.00	-- Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas	8	9	9	9	9	
4412.51.00	-- Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical	8	9	9	9	9	
4412.52.00	-- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera	8	9	9	9	9	
4412.59.00	-- Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas	8	9	9	9	9	
4412.91.00	-- Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical	8	9	9	9	9	
4412.92.00	-- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera	8	9	9	9	9	
4412.99.00	-- Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas	8	9	9	9	9	
4413.00.00	Madeira densificada, em blocos, pranchas, lâminas ou perfis.	8	9	9	9	9	
4414.10.00	- De madeira tropical	8	9	9	9	9	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
4414.90.00	- Outras	8	9	9	9	9	
4415.10.00	- Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos	8	9	9	9	9	
4415.20.00	- Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes	8	9	9	9	9	
4416.00.10	De carvalho (*Quercus* spp.)	0	0	0	0	0	
4416.00.90	Outros	8	9	9	9	9	
4417.00.10	Ferramentas	8	9	9	9	9	
4417.00.20	Formas, alargadeiras e esticadores, para calçado	8	9	9	9	9	
4417.00.90	Outros	8	9	9	9	9	
4418.11.00	-- De madeira tropical	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4418.19.00	-- Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4418.21.00	-- De madeira tropical	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4418.29.00	-- Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4418.30.00	- Postes e vigas, exceto os produtos das subposições 4418.81 a 4418.89	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4418.40.00	- Cofragens para concreto (betão)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4418.50.00	- Fasquias para telhados (*shingles eshakes*)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4418.73.00	-- De bambu ou com, pelo menos, a camada superior de bambu	E	12,6	12,6	12,6	12,6	Exclusivamente multicamadas. Não é especificada nenhuma alíquota-base dos direitos aduaneiros sobre as importações para estas mercadorias.
4418.74.00	-- Outros, para pisos (pavimentos) em mosaico	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4418.75.00	-- Outros, de camadas múltiplas	E	-	-	-	-	
4418.79.00	-- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4418.81.00	-- Madeira laminada (lamelada) colada (glulam ou MLC)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4418.82.00	-- Madeira laminada (lamelada) cruzada (CLT ou X-lam)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4418.83.00	-- Vigas em I	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4418.89.00	-- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4418.91.00	-- De bambu	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4418.92.00	-- Painéis celulares de madeira	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4418.99.00	-- Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4419.11.00	-- Tábuas para cortar pão, outras tábuas para cortar e artigos semelhantes	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
4419.12.00	-- Pauzinhos (hashi ou fachi)	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
4419.19.00	-- Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
4419.20.00	- De madeira tropical	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
4419.90.00	- Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
4420.11.00	-- De madeira tropical	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
4420.19.00	-- Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
4420.90.00	- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4421.10.00	- Cabides para vestuário	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4421.20.00	- Urnas funerárias (caixões)	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
4421.91.00	-- De bambu	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
4421.99.00	-- Outras	15	35	12,6	12,6	12,6	
4501.10.00	- Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada	0	0	0	0	0	
4501.90.00	- Outros	0	0	0	0	0	
4502.00.00	Cortiça natural, sem a crosta ou simplesmente esquadriada, ou em cubos, chapas, folhas ou tiras, de forma quadrada ou retangular (incluindo os esboços com arestas vivas, para rolhas).	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4503.10.00	- Rolhas	4	0	9	9	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
4503.90.00	- Outras	8	9	9	9	9	
4504.10.00	- Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras; ladrilhos de qualquer formato; cilindros maciços, incluindo os discos	8	9	9	9	9	
4504.90.00	- Outras	10	9	9	9	9	
4601.21.00	-- De bambu	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4601.22.00	-- De rotim	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4601.29.00	-- Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4601.92.00	-- De bambu	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4601.93.00	-- De rotim	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4601.94.00	-- De outras matérias vegetais	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4601.99.00	-- Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4602.11.00	-- De bambu	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4602.12.00	-- De rotim	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4602.19.00	-- Outras	15	10,8	10,8	10,8	10,8	
4602.90.00	- Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4701.00.00	Pastas mecânicas de madeira.	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4702.00.00	Pastas químicas de madeira, para dissolução.	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4703.11.00	-- De coníferas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4703.19.00	-- De não coníferas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4703.21.10	Em rolos	4	3,6	3,6	3,6	0	
4703.21.90	Outras	4	3,6	3,6	3,6	0	
4703.29.00	-- De não coníferas	0	3,6	3,6	3,6	0	
4704.11.00	-- De coníferas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4704.19.00	-- De não coníferas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4704.21.00	-- De coníferas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4704.29.00	-- De não coníferas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4705.00.00	Pastas de madeira obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico.	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4706.10.00	- Pastas de línteres de algodão	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4706.20.00	- Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou cartão reciclados (desperdícios e resíduos)	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4706.30.00	- Outras, de bambu	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4706.91.00	-- Mecânicas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4706.92.00	-- Químicas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4706.93.00	-- Obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4707.10.00	- Papel ou cartão, *Kraft*, crus, ou papel ou cartão, ondulados (canelados*)	0	0	18	0	0	
4707.20.00	- Outro papel ou cartão, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa	0	0	0	0	0	
4707.30.00	- Papel ou cartão, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo, jornais, periódicos e impressos	0	0	18	0	0	
4707.90.00	- Outros, incluindo os desperdícios e resíduos não selecionados	0	0	18	0	0	
4801.00.20	Em folhas, nas que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	8	16	14,4	14,4	14,4	
4801.00.30	Outros, de peso inferior ou igual a 57 g/m², em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico	8	5,4	5,4	5,4	5,4	Exclusivamente com peso não superior a 57 g/m², com um teor de fibras mecânicas igual ou superior a 65% em peso do teor total de fibras. Outros 4 anos
4801.00.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.10.00	- Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.20.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não	10	16	14,4	14,4	14,4	
4802.20.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.40.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm	10	16	14,4	14,4	14,4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
4802.40.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.54.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não	10	16	14,4	14,4	14,4	
4802.54.91	Fabricado principalmente a partir de pasta branqueada ou pasta obtida por um processo mecânico, de peso inferior a	0	0	0	0	0	
4802.54.99	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.55.10	De largura não superior a 15 cm	10	16	14,4	14,4	14,4	
4802.55.91	De desenho	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.55.92	*Kraft*	15	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.55.99	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.56.10	Em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	E	-	-	-	-	
4802.56.91	Para impressão de notas (papéis-moeda)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4802.56.92	De desenho	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.56.93	*Kraft*	15	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.56.99	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.57.10	Em tiras de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	10	16	14,4	14,4	14,4	
4802.57.91	Para impressão de notas (papéis-moeda)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4802.57.92	De desenho	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.57.93	*Kraft*	E	-	-	-	-	
4802.57.99	Outros	8	10,8	10,8	0	10,8	
4802.58.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não	10	16	14,4	14,4	14,4	
4802.58.91	De desenho	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.58.92	*Kraft*	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.58.99	Outros	8	10,8	10,8	0	10,8	
4802.61.10	De largura não superior a 15 cm	8	16	14,4	14,4	14,4	
4802.61.91	De peso inferior ou igual a 57 g/m^2, em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4802.61.92	*Kraft*	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.61.99	Outros	8	10,8	0	10,8	10,8	
4802.62.10	Em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	8	16	14,4	14,4	14,4	
4802.62.91	De peso inferior ou igual a 57 g/m^2, em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por	8	5,4	5,4	5,4	5,4	
4802.62.92	*Kraft*	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.62.99	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.69.10	Em tiras de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	10	16	14,4	14,4	14,4	
4802.69.91	De peso inferior ou igual a 57 g/m^2, em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
4802.69.92	*Kraft*	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4802.69.99	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4803.00.10	Pasta (*ouate*) de celulose e mantas de fibras de celulose	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4803.00.90	Outros	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
4804.11.00	-- Crus	8	10,8	10,8	10,8	0	
4804.19.00	-- Outros	8	10,8	10,8	10,8	0	
4804.21.00	-- Crus	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4804.29.00	-- Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4804.31.10	De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente)	0	0	0	0	0	
4804.31.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4804.39.10	De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente)	0	0	0	0	0	
4804.39.90	Outros	8	10,8	10,8	9	10,8	
4804.41.00	-- Crus	8	10,8	10,8	10,8	10,8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
4804.42.00	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4804.49.00	-- Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4804.51.00	-- Crus	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4804.52.00	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4804.59.10	Semibranqueados, com um conteúdo de 100 %, em peso, de fibras de madeira obtidas por processo químico	0	0	0	0	0	
4804.59.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4805.11.00	-- Papel semiquímico para ondular (canelar*)	8	10,8	10,8	9	10,8	
4805.12.00	-- Papel palha para ondular (canelar*)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4805.19.00	-- Outros	E	-	-	-	-	
4805.24.00	-- De peso não superior a 150 g/m^2	15	10,8	10,8	10,8	10,8	
4805.25.00	-- De peso superior a 150 g/m^2	E	-	-	-	-	
4805.30.00	- Papel sulfite de embalagem	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4805.40.10	De peso superior a 15 g/m^2, mas não superior a 25 g/m^2, com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 %, mas não superior a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras	0	0	0	0	0	
4805.40.90	Outros	8	10,8	10,8	9	10,8	
4805.50.00	- Papel-feltro e cartão-feltro, papel e cartão lanosos	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4805.91.00	-- De peso não superior a 150 g/m^2	8	10,8	10,8	10,8	0	
4805.92.10	Com fibras de vidro	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4805.92.90	Outros	15	10,8	10,8	10,8	10,8	
4805.93.00	-- De peso igual ou superior a 225 g/m^2	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4806.10.00	- Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4806.20.00	- Papel impermeável a gorduras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4806.30.00	- Papel vegetal	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4806.40.00	- Papel cristal e outro papel calandrado transparente ou translúcido	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4807.00.00	Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas, não revestidos na superfície nem impregnados, mesmo	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4808.10.00	- Papel e cartão ondulados (canelados*), mesmo perfurados	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4808.40.00	- Papel *Kraft*, encrespado ou plissado, mesmo gofrado, estampado ou perfurado	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4808.90.00	- Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4809.20.00	- Papel autocopiativo	4	12,6	12,6	0	0	
4809.90.00	- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4810.13.10	De largura não superior a 15 cm	10	16	14,4	14,4	14,4	
4810.13.81	Metalizados	10	12,6	12,6	11	12,6	
4810.13.82	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	0	0	0	0	0	
4810.13.89	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4810.13.91	Papel revestido ou recoberto em uma face, do tipo *wet strength*, resistente à umidade e ao meio alcalino	10	0	0	0	0	
4810.13.99	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4810.14.10	Em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	10	16	14,4	14,4	14,4	
4810.14.81	Metalizados	10	12,6	12,6	11	12,6	
4810.14.82	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	0	0	0	0	0	
4810.14.89	Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
4810.14.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4810.19.10	Em tiras de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	10	16	14,4	14,4	14,4	
4810.19.81	Metalizados	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4810.19.82	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	0	0	0	0	0	
4810.19.89	Outros	15	12,6	12,6	0	12,6	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
4810.19.91	Papel revestido ou recoberto em uma face, do tipo *wet strength*, resistente à umidade e ao meio alcalino	15	0	0	0	0	
4810.19.99	Outros	15	12,6	16	0	12,6	
4810.22.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não	10	16	14,4	14,4	14,4	
4810.22.90	Outros	8	12,6	12,6	11	12,6	
4810.29.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não	10	16	14,4	14,4	14,4	
4810.29.90	Outros	10	12,6	12,6	0	12,6	
4810.31.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não	10	16	14,4	14,4	14,4	
4810.31.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4810.32.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não	10	16	14,4	14,4	14,4	
4810.32.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4810.39.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não	10	16	14,4	14,4	14,4	
4810.39.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4810.92.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não	10	16	14,4	14,4	14,4	
4810.92.90	Outros	10	12,6	16	12,6	0	
4810.99.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não	8	16	14,4	14,4	14,4	
4810.99.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4811.10.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não	10	16	14,4	14,4	14,4	
4811.10.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4811.41.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não	10	16	14,4	0	14,4	
4811.41.90	Outros	8	10,8	10,8	0	0	
4811.49.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não	10	16	14,4	14,4	14,4	
4811.49.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4811.51.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não	10	16	14,4	14,4	14,4	
4811.51.21	De silicone, exceto gofrados na face recoberta ou revestida	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4811.51.22	De polietileno, estratificado com alumínio, impresso	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4811.51.23	De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico	0	0	0	0	0	
4811.51.28	Outros, gofrados na face recoberta ou revestida	0	0	0	0	0	
4811.51.29	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4811.51.30	Outros, impregnados	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4811.59.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não	8	16	14,4	14,4	14,4	
4811.59.21	De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4811.59.22	De silicone	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4811.59.23	De polietileno, estratificado com alumínio, impresso	8	10,8	10,8	10,8	0	
4811.59.29	Outros	8	10,8	10,8	9	10,8	
4811.59.30	Outros, impregnados	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4811.60.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não	10	16	14,4	14,4	14,4	
4811.60.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4811.90.11	Recobertos de pasta eletrolítica à base de amido modificado, de peso igual ou superior a 75 g/m^2, mas não superior a	8	0	0	0	0	
4811.90.19	Outros	8	16	14,4	14,4	14,4	
4811.90.20	Outros, impregnados e revestidos em ambas as faces com látex numa proporção total, em peso, igual ou superior a 15 %, de peso igual ou superior a 105 g/m^2, mas não superior a 135 g/m^2, do tipo utilizado como suporte para	8	0	0	0	0	
4811.90.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	0	
4812.00.00	Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4813.10.00	- Em cadernos ou em tubos	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4813.20.00	- Em rolos de largura não superior a 5 cm	8	10,8	10,8	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
4813.90.00	- Outros	8	10,8	10,8	0	0	
4814.20.00	- Papel de parede e revestimentos para parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, no lado da face, por uma camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4814.90.00	- Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
4816.20.00	- Papel autocopiativo	10	16	14,4	0	0	
4816.90.10	Papel-carbono e semelhantes	10	16	14,4	14,4	14,4	
4816.90.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
4817.10.00	- Envelopes	10	16	14,4	14,4	14,4	
4817.20.00	- Aerogramas, cartões-postais não ilustrados e cartões para correspondência	10	16	14,4	14,4	14,4	
4817.30.00	- Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência	10	16	14,4	14,4	14,4	
4818.10.00	- Papel higiênico	E	-	-	-	-	
4818.20.00	- Lenços, lenços (toalhitas) demaquilantes e toalhas de mão	E	-	-	-	-	
4818.30.00	- Toalhas de mesa e guardanapos	10	16	14,4	14,4	14,4	
4818.50.00	- Vestuário e seus acessórios	10	16	14,4	14,4	14,4	
4818.90.10	Almofadas absorventes do tipo utilizado em embalagens de produtos alimentícios	10	16	14,4	14,4	14,4	
4818.90.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
4819.10.00	- Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados*)	E	-	-	-	-	
4819.20.00	- Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (canelados*)	15	16	14,4	14,4	14,4	
4819.30.00	- Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	E	-	-	-	-	
4819.40.00	- Outros sacos; bolsas e cartuchos	E	-	-	-	-	
4819.50.00	- Outras embalagens, incluindo as capas para discos	10	16	14,4	14,4	14,4	
4819.60.00	- Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes	E	-	-	-	-	
4820.10.00	- Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para	E	-	-	-	-	
4820.20.00	- Cadernos	E	-	-	-	-	
4820.30.00	- Classificadores, encadernações (exceto as capas para livros) e capas de processos	E	-	-	-	-	
4820.40.00	- Formulários em blocos de papel múltiplas vias, mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico)	10	16	14,4	14,4	14,4	
4820.50.00	- Álbuns para amostras ou para coleções	10	16	14,4	14,4	14,4	
4820.90.00	- Outros	E	-	-	-	-	
4821.10.00	- Impressas	E	-	-	-	-	
4821.90.00	- Outras	E	-	-	-	-	
4822.10.00	- Do tipo utilizado para enrolamento de fios têxteis	10	16	14,4	14,4	14,4	
4822.90.00	- Outros	8	16	14,4	14,4	14,4	
4823.20.10	De peso superior a 15 g/m^2, mas não superior a 25 g/m^2, com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 %, mas não superior a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras	0	0	0	0	0	
4823.20.91	Em tiras ou rolos de largura superior a 15 cm, mas não superior a 36 cm	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
4823.20.99	Outros	10	16	16	14,4	16	
4823.40.00	- Papel-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos	10	16	14,4	14,4	14,4	
4823.61.00	-- De bambu	10	16	14,4	14,4	14,4	
4823.69.00	-- Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
4823.70.00	- Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel	10	16	16	14,4	16	
4823.90.10	Cartões perfurados para mecanismos Jacquard	0	0	0	0	0	
4823.90.20	De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente) e de peso inferior ou igual a	0	0	0	0	0	
4823.90.91	Em tiras ou rolos de largura superior a 15 cm, mas não superior a 36 cm	10	10,8	10,8	6	10,8	
4823.90.99	Outros	E	-	-	-	-	
4901.10.00	- Em folhas soltas, mesmo dobradas	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
4901.91.00	-- Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos	0	0	0	0	0	
4901.99.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
4902.10.00	- Que se publiquem pelo menos quatro vezes por semana	0	0	0	0	0	
4902.90.00	- Outros	0	0	0	0	0	
4903.00.00	Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças.	15	16	14,4	14,4	14,4	
4904.00.00	Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não, mesmo encadernada.	0	0	0	0	0	
4905.20.00	- Sob a forma de livros ou brochuras	0	0	0	0	0	
4905.90.00	- Outras	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4906.00.00	Planos, plantas e desenhos, de arquitetura, de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais, topográficos ou semelhantes, originais, feitos à mão; textos manuscritos; reproduções fotográficas em papel	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
4907.00.10	Notas (papéis-moeda)	0	0	0	0	0	
4907.00.20	Cheques de viagem	0	0	0	0	0	
4907.00.30	Títulos de ações ou de obrigações e títulos semelhantes, convalidados e firmados	0	0	0	0	0	
4907.00.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
4908.10.00	- Decalcomanias vitrificáveis	10	16	14,4	14,4	14,4	
4908.90.00	- Outras	15	16	14,4	14,4	14,4	
4909.00.00	Cartões-postais impressos ou ilustrados; cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados,	10	16	14,4	14,4	14,4	
4910.00.00	Calendários de qualquer espécie, impressos, incluindo os blocos-calendários para desfolhar.	E	-	-	-	-	
4911.10.10	Que contenham informações relativas ao funcionamento, manutenção, reparo ou utilização de máquinas, aparelhos,	0	0	0	0	0	
4911.10.90	Outros	15	16	16	14,4	16	
4911.91.00	-- Estampas, gravuras e fotografias	10	16	14,4	14,4	14,4	
4911.99.00	-- Outros	15	16	14,4	14,4	14,4	
5001.00.00	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar.	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
5002.00.00	Seda crua (não fiada).	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
5003.00.10	Não cardados nem penteados	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
5003.00.90	Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
5004.00.00	Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho.	10	18	18	14	14	
5005.00.00	Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho.	10	18	18	14	14	
5006.00.00	Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pelo de Messina (crina de Florença).	10	18	18	16	16	
5007.10.10	Estampados, tintos ou de fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
5007.10.90	Outros	10	26	26	18	18	
5007.20.10	Estampados, tintos ou de fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
5007.20.90	Outros	10	26	26	18	18	
5007.90.00	- Outros tecidos	10	26	26	18	18	
5101.11.10	De finura igual ou superior 22,05 micrômetros (microns), mas inferior ou igual a 32,6 micrômetros (microns)	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
5101.11.90	Outra	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
5101.19.00	-- Outra	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
5101.21.00	-- Lã de tosquia	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
5101.29.00	-- Outra	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
5101.30.00	- Carbonizada	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
5102.11.00	-- De cabra de Caxemira	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
5102.19.00	-- Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
5102.20.00	- Pelos grosseiros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
5103.10.00	- Desperdícios da penteação de lã ou de pelos finos	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5103.20.00	- Outros desperdícios de lã ou de pelos finos	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5103.30.00	- Desperdícios de pelos grosseiros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
5104.00.00	Fiapos de lã ou de pelos finos ou grosseiros.	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5105.10.00	- Lã cardada	8	9	9	9	9	
5105.21.00	-- "Lã penteada a granel"	8	9	9	9	9	
5105.29.10	*Tops*	8	9	9	9	9	
5105.29.91	De finura inferior a 22,5 micrômetros (mícrons)	8	9	9	9	9	
5105.29.99	Outras	8	9	9	9	9	
5105.31.00	-- De cabra de Caxemira	8	9	9	9	9	
5105.39.00	-- Outros	8	9	9	9	9	
5105.40.00	- Pelos grosseiros, cardados ou penteados	8	9	9	9	9	
5106.10.00	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã	10	18	18	14	14	
5106.20.00	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de lã	10	18	18	14	14	
5107.10.11	De dois cabos, de título inferior ou igual a 184,58 decitex por cabo	10	18	18	14	14	
5107.10.19	Outros	10	18	18	14	14	
5107.10.90	Outros	10	18	18	14	14	
5107.20.00	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de lã	10	18	18	14	14	
5108.10.00	- Cardados	10	18	18	14	14	
5108.20.00	- Penteados	10	18	18	14	14	
5109.10.00	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos	10	18	18	16	16	
5109.90.00	- Outros	10	18	18	16	16	
5110.00.00	Fios de pelos grosseiros ou de crina (incluindo os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados	10	18	18	14	14	
5111.11.10	De lã	10	26	26	18	18	
5111.11.20	De pelos finos	10	26	26	18	18	
5111.19.00	-- Outros	10	26	26	18	18	
5111.20.00	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	15	26	26	18	18	
5111.30.10	De lã, feltrados, com trama combinada exclusivamente com fibras sintéticas e urdidura exclusivamente de algodão, de peso igual ou superior a 600 g/m², próprios para fabricação de bolas de tênis	0	0	0	0	0	
5111.30.90	Outros	10	26	26	18	18	
5111.90.00	- Outros	15	26	26	18	18	
5112.11.00	-- De peso não superior a 200 g/m²	10	26	26	18	18	
5112.19.10	De lã	10	26	26	18	18	
5112.19.20	De pelos finos	15	26	26	18	18	
5112.20.10	De lã	10	26	26	18	18	
5112.20.20	De pelos finos	10	26	26	18	18	
5112.30.10	De lã	15	26	26	18	18	
5112.30.20	De pelos finos	10	26	26	18	18	
5112.90.00	- Outros	10	26	26	18	18	
5113.00.11	Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de pelos grosseiros	10	26	26	18	18	
5113.00.12	Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que contenham algodão	10	26	26	18	18	
5113.00.13	Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que não contenham algodão	10	26	26	18	18	
5113.00.20	De crina	10	26	26	18	18	
5201.00.10	Não debulhado	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5201.00.20	Simplesmente debulhado	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5201.00.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5202.10.00	- Desperdícios de fios	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5202.91.00	-- Fiapos	4	5,4	5,4	5,4	5,4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
5202.99.00	-- Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5203.00.00	Algodão cardado ou penteado.	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
5204.11.11	De dois cabos	10	18	18	14	14	
5204.11.12	De três ou mais cabos	10	18	18	14	14	
5204.11.20	De algodão cru, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	10	18	18	14	14	
5204.11.31	De dois cabos	10	18	18	14	14	
5204.11.32	De três ou mais cabos	10	18	18	14	14	
5204.11.40	De algodão branqueado ou colorido, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	10	18	18	14	14	
5204.19.11	De dois cabos	10	18	18	14	14	
5204.19.12	De três ou mais cabos	10	18	18	14	14	
5204.19.20	De algodão cru, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	10	18	18	14	14	
5204.19.31	De dois cabos	10	18	18	14	14	
5204.19.32	De três ou mais cabos	10	18	18	14	14	
5204.19.40	De algodão branqueado ou colorido, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	10	18	18	14	14	
5204.20.00	- Acondicionadas para venda a retalho	10	18	18	16	16	
5205.11.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	10	18	18	14	14	
5205.12.00	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não	10	18	18	14	14	
5205.13.10	Crus	10	18	18	14	14	
5205.13.90	Outros	10	18	18	14	14	
5205.14.00	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior	10	18	18	14	14	
5205.15.00	-- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	10	18	18	14	14	
5205.21.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	10	18	18	14	14	
5205.22.00	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não	10	18	18	14	14	
5205.23.10	Crus	E	-	-	-	-	
5205.23.90	Outros	10	18	18	14	14	
5205.24.00	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior	10	18	18	14	14	
5205.26.00	-- De título inferior a 125 decitex, mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 80, mas não superior	10	18	18	14	14	
5205.27.00	-- De título inferior a 106,38 decitex, mas não inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 94, mas não	10	18	18	14	14	
5205.28.00	-- De título inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 120)	10	18	18	14	14	
5205.31.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	10	18	18	14	14	
5205.32.00	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número métrico superior a	10	18	18	14	14	
5205.33.00	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex por fio simples (número métrico superior a	10	18	18	14	14	
5205.34.00	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 52,	10	18	18	14	14	
5205.35.00	-- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	10	18	18	14	14	
5205.41.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	10	18	18	14	14	
5205.42.00	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número métrico superior a	10	18	18	14	14	
5205.43.00	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex por fio simples (número métrico superior a	10	18	18	14	14	
5205.44.00	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 52,	10	18	18	14	14	
5205.46.00	-- De título inferior a 125 decitex, mas não inferior a 106,38 decitex por fio simples (número métrico superior a 80,	10	18	18	14	14	
5205.47.00	-- De título inferior a 106,38 decitex, mas não inferior a 83,33 decitex por fio simples (número métrico superior a 94,	10	18	18	14	14	
5205.48.00	-- De título inferior a 83,33 decitex por fio simples (número métrico superior a 120, por fio simples)	10	18	18	14	14	
5206.11.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	10	18	18	14	14	
5206.12.00	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não	10	18	18	14	14	
5206.13.00	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não	10	18	18	14	14	
5206.14.00	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior	10	18	18	14	14	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
5206.15.00	-- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	10	18	18	14	14	
5206.21.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	10	18	18	14	14	
5206.22.00	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não	10	18	18	14	14	
5206.23.00	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não	10	18	18	14	14	
5206.24.00	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior	10	18	18	14	14	
5206.25.00	-- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	10	18	18	14	14	
5206.31.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	10	18	18	14	14	
5206.32.00	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número métrico superior a	10	18	18	14	14	
5206.33.00	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex por fio simples (número métrico superior a	10	18	18	14	14	
5206.34.00	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 52,	10	18	18	14	14	
5206.35.00	-- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	10	18	18	14	14	
5206.41.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	10	18	18	14	14	
5206.42.00	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número métrico superior a	10	18	18	14	14	
5206.43.00	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex por fio simples (número métrico superior a	10	18	18	14	14	
5206.44.00	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 52,	10	18	18	14	14	
5206.45.00	-- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	10	18	18	14	14	
5207.10.00	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão	15	18	18	16	16	
5207.90.00	- Outros	10	18	18	16	16	
5208.11.00	-- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m²	E	-	-	-	-	
5208.12.00	-- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m²	E	-	-	-	-	
5208.13.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	E	-	-	-	-	
5208.19.00	-- Outros tecidos	10	26	26	18	18	
5208.21.00	-- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m²	E	-	-	-	-	
5208.22.00	-- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m²	E	-	-	-	-	
5208.23.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	E	-	-	-	-	
5208.29.00	-- Outros tecidos	E	-	-	-	-	
5208.31.00	-- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m²	E	-	-	-	-	
5208.32.00	-- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m²	E	-	-	-	-	
5208.33.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	E	-	-	-	-	
5208.39.00	-- Outros tecidos	E	-	-	-	-	
5208.41.00	-- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m²	10	26	26	18	18	
5208.42.00	-- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m²	15	26	26	18	18	
5208.43.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5208.49.00	-- Outros tecidos	10	26	26	18	18	
5208.51.00	-- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m²	E	-	-	-	-	
5208.52.00	-- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m²	E	-	-	-	-	
5208.59.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	E	-	-	-	-	
5208.59.90	Outros	E	-	-	-	-	
5209.11.00	-- Em ponto de tafetá	10	26	26	26	18	
5209.12.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	E	-	-	-	-	
5209.19.00	-- Outros tecidos	E	-	-	-	-	
5209.21.00	-- Em ponto de tafetá	E	-	-	-	-	
5209.22.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	E	-	-	-	-	
5209.29.00	-- Outros tecidos	E	-	-	-	-	
5209.31.00	-- Em ponto de tafetá	E	-	-	-	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
5209.32.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	E	-	-	-	-	
5209.39.00	-- Outros tecidos	10	26	26	6	18	
5209.41.00	-- Em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5209.42.10	Com fios tintos em *indigo blue* segundo Color Index 73000	10	26	26	0	18	
5209.42.90	Outros	10	26	26	6	18	
5209.43.00	-- Outros tecidos em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5209.49.00	-- Outros tecidos	15	26	26	18	18	
5209.51.00	-- Em ponto de tafetá	E	-	-	-	-	
5209.52.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	E	-	-	-	-	
5209.59.00	-- Outros tecidos	E	-	-	-	-	
5210.11.00	-- Em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5210.19.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5210.19.90	Outros	10	26	26	18	18	
5210.21.00	-- Em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5210.29.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5210.29.90	Outros	10	26	26	18	18	
5210.31.00	-- Em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5210.32.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5210.39.00	-- Outros tecidos	10	26	26	18	18	
5210.41.00	-- Em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5210.49.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5210.49.90	Outros	10	26	26	18	18	
5210.51.00	-- Em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5210.59.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5210.59.90	Outros	10	26	26	18	18	
5211.11.00	-- Em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5211.12.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5211.19.00	-- Outros tecidos	10	26	26	18	18	
5211.20.10	Em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5211.20.20	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5211.20.90	Outros	10	26	26	18	18	
5211.31.00	-- Em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5211.32.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5211.39.00	-- Outros tecidos	10	26	26	18	18	
5211.41.00	-- Em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5211.42.10	Com fios tintos em *indigo blue* segundo Color Index 73000	10	26	26	16	18	
5211.42.90	Outros	10	26	26	18	18	
5211.43.00	-- Outros tecidos em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5211.49.00	-- Outros tecidos	10	26	26	18	18	
5211.51.00	-- Em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5211.52.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5211.59.00	-- Outros tecidos	10	26	26	18	18	
5212.11.00	-- Crus	10	26	26	18	18	
5212.12.00	-- Branqueados	10	26	26	18	18	
5212.13.00	-- Tintos	10	26	26	18	18	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
5212.14.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
5212.15.00	-- Estampados	10	26	26	18	18	
5212.21.00	-- Crus	10	26	26	18	18	
5212.22.00	-- Branqueados	10	26	26	18	18	
5212.23.00	-- Tintos	10	26	26	18	18	
5212.24.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
5212.25.00	-- Estampados	10	26	26	18	18	
5301.10.00	- Linho em bruto ou macerado	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5301.21.10	Quebrado	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5301.21.20	Espadelado	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5301.29.10	Penteado	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5301.29.90	Outro	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5301.30.00	- Estopas e desperdícios de linho	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5302.10.00	- Cânhamo em bruto ou macerado	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5302.90.00	- Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5303.10.10	Juta	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
5303.10.90	Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
5303.90.10	Juta	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
5303.90.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
5305.00.10	De abacá, em bruto	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5305.00.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
5306.10.00	- Simples	10	18	18	14	14	
5306.20.00	- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	10	18	18	14	14	
5307.10.10	De juta	10	18	18	14	14	
5307.10.90	Outros	10	18	18	14	14	
5307.20.10	De juta	10	18	18	14	14	
5307.20.90	Outros	10	18	18	14	14	
5308.10.00	- Fios de cairo (fibra de coco)	10	18	18	14	14	
5308.20.00	- Fios de cânhamo	10	18	18	14	14	
5308.90.00	- Outros	10	18	18	14	14	
5309.11.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5309.19.00	-- Outros	10	26	26	11	18	
5309.21.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5309.29.00	-- Outros	10	26	26	18	18	
5310.10.10	Aniagem de juta	10	26	26	11	14	
5310.10.90	Outros	10	26	26	16	16	
5310.90.00	- Outros	10	26	26	16	16	
5311.00.00	Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel.	10	26	26	18	18	
5401.10.11	Não acondicionadas para venda a retalho	10	18	18	16	16	
5401.10.12	Acondicionadas para venda a retalho	10	18	16,2	16,2	16,2	
5401.10.90	Outras	10	18	18	16	16	
5401.20.11	Não acondicionadas para venda a retalho	10	18	18	16	16	
5401.20.12	Acondicionadas para venda a retalho	10	18	16,2	16,2	16,2	
5401.20.90	Outras	10	18	18	16	16	
5402.11.00	-- De aramidas	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
5402.19.10	De náilon	10	18	18	16	16	
5402.19.90	Outros	E	-	-	-	-	
5402.20.10	De copolímero de ácido *p* -hidroxibenzoico e ácido hidroxinaftoico	10	0	0	0	0	
5402.20.90	Outros	10	18	18	16	16	
5402.31.11	Tintos	10	18	18	16	16	
5402.31.19	Outros	10	18	18	16	0	
5402.31.90	Outros	10	18	18	16	16	
5402.32.11	Multifilamento com efeito antiestático permanente, de título superior a 110 tex	10	18	18	16	16	
5402.32.19	Outros	10	18	18	16	16	
5402.32.90	Outros	E	-	-	-	-	
5402.33.10	Crus	10	6	18	16	0	
5402.33.20	Tintos	10	18	18	16	0	
5402.33.90	Outros	10	18	18	16	16	
5402.34.00	-- De polipropileno	10	18	18	16	16	
5402.39.00	-- Outros	10	18	18	16	16	
5402.44.00	-- De elastômeros	10	2	18	16	0	
5402.45.10	De aramidas	0	0	0	0	0	
5402.45.20	De náilon	10	18	18	16	16	
5402.45.90	Outros	10	18	18	16	16	
5402.46.00	-- Outros, de poliésteres, parcialmente orientados	8	18	18	16	16	
5402.47.10	Crus	8	18	18	16	16	
5402.47.20	Tintos	8	18	18	16	16	
5402.47.90	Outros	10	18	18	16	16	
5402.48.00	-- Outros, de polipropileno	E	-	-	-	-	
5402.49.10	De polietileno, com tenacidade igual ou superior a 26 cN/tex	0	0	0	0	0	
5402.49.90	Outros	10	18	18	16	16	
5402.51.10	De aramidas	0	0	0	0	0	
5402.51.90	Outros	10	18	18	16	16	
5402.52.00	-- De poliésteres	10	18	18	16	16	
5402.53.00	-- De polipropileno	E	-	-	-	-	
5402.59.00	-- Outros	E	-	-	-	-	
5402.61.10	De aramidas	0	0	0	0	0	
5402.61.90	Outros	10	18	18	16	16	
5402.62.00	-- De poliésteres	10	18	18	16	16	
5402.63.00	-- De polipropileno	10	18	18	16	16	
5402.69.00	-- Outros	10	18	18	16	16	
5403.10.00	- Fios de alta tenacidade, de raiom viscose	10	18	18	16	16	
5403.31.10	Crus ou branqueados	10	0	0	0	0	
5403.31.90	Outros	10	18	18	16	18	
5403.32.00	-- De raiom viscose, com torção superior a 120 voltas por metro	10	18	18	16	16	
5403.33.00	-- De acetato de celulose	10	18	18	16	16	
5403.39.00	-- Outros	E	-	-	-	-	
5403.41.00	-- De raiom viscose	10	18	18	16	16	
5403.42.00	-- De acetato de celulose	10	18	18	16	16	
5403.49.00	-- Outros	10	18	18	16	16	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
5404.11.00	-- De elastômeros	10	18	18	16	16	
5404.12.00	-- Outros, de polipropileno	E	-	-	-	-	
5404.19.11	Reabsorvíveis	0	0	0	0	0	
5404.19.19	Outros	E	-	-	-	-	
5404.19.90	Outros	E	-	-	-	-	
5404.90.00	- Outras	10	18	18	16	16	
5405.00.00	Monofilamentos artificiais, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis artificiais, cuja	8	18	18	12	12	
5406.00.10	Fios de filamentos sintéticos	10	18	16,2	16,2	16,2	
5406.00.20	Fios de filamentos artificiais	10	18	16,2	16,2	16,2	
5407.10.11	De aramidas	0	0	0	0	0	
5407.10.19	Outros	10	26	26	18	18	
5407.10.21	De aramidas	0	0	0	0	0	
5407.10.29	Outros	10	26	26	18	18	
5407.20.00	- Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes	E	-	-	-	-	
5407.30.00	- "Tecidos" mencionados na Nota 9 da Seção XI	10	26	26	18	18	
5407.41.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5407.42.00	-- Tintos	10	26	26	18	18	
5407.43.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
5407.44.00	-- Estampados	10	26	26	18	18	
5407.51.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5407.52.10	Sem fios de borracha	10	26	26	0	18	
5407.52.20	Com fios de borracha	10	26	26	18	18	
5407.53.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	11	18	
5407.54.00	-- Estampados	10	26	26	11	18	
5407.61.00	-- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados	10	26	26	0	18	
5407.69.00	-- Outros	10	26	26	0	18	
5407.71.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5407.72.00	-- Tintos	10	26	26	18	18	
5407.73.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
5407.74.00	-- Estampados	10	26	26	18	18	
5407.81.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5407.82.00	-- Tintos	10	26	26	11	18	
5407.83.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
5407.84.00	-- Estampados	10	26	26	18	18	
5407.91.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5407.92.00	-- Tintos	10	26	26	11	18	
5407.93.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
5407.94.00	-- Estampados	10	26	26	18	18	
5408.10.00	- Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de raiom viscose	10	26	26	11	18	
5408.21.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5408.22.00	-- Tintos	10	26	26	18	18	
5408.23.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
5408.24.00	-- Estampados	10	26	26	18	18	
5408.31.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5408.32.00	-- Tintos	10	26	26	18	18	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
5408.33.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
5408.34.00	-- Estampados	10	26	26	18	18	
5501.11.00	-- De aramidas	E	-	-	-	-	
5501.19.00	-- Outros	E	-	-	-	-	
5501.20.00	- De poliésteres	10	16	14,4	14,4	14,4	
5501.30.00	- Acrílicos ou modacrílicos	10	0	0	0	0	
5501.40.00	- De polipropileno	10	16	14,4	14,4	14,4	
5501.90.00	- Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
5502.10.00	- De acetato de celulose	8	18	18	0	12	
5502.90.10	De raiom viscose	0	0	0	0	0	
5502.90.90	Outros	E	-	-	-	-	
5503.11.00	-- De aramidas	0	0	0	0	0	
5503.19.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão	0	0	0	0	0	
5503.19.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
5503.20.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão	0	0	0	0	0	
5503.20.90	Outras	10	2	16	14,4	0	
5503.30.00	- Acrílicas ou modacrílicas	10	16	14,4	14,4	14,4	
5503.40.00	- De polipropileno	10	16	14,4	14,4	14,4	
5503.90.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão	0	0	0	0	0	
5503.90.20	De poli(álcool vinílico)	0	0	0	0	0	
5503.90.90	Outras	E	-	-	-	-	
5504.10.00	- De raiom viscose	8	0	0	0	0	
5504.90.10	De liocel	0	0	0	0	0	
5504.90.90	Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
5505.10.00	- De fibras sintéticas	10	16	14,4	14,4	14,4	
5505.20.00	- De fibras artificiais	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
5506.10.00	- De náilon ou de outras poliamidas	10	16	14,4	14,4	14,4	
5506.20.00	- De poliésteres	10	16	14,4	14,4	14,4	
5506.30.00	- Acrílicas ou modacrílicas	10	16	14,4	14,4	14,4	
5506.40.00	- De polipropileno	10	16	14,4	14,4	14,4	
5506.90.00	- Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
5507.00.00	Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
5508.10.00	- De fibras sintéticas descontínuas	10	18	18	16	16	
5508.20.00	- De fibras artificiais descontínuas	8	18	18	12	12	
5509.11.00	-- Simples	10	18	18	16	16	
5509.12.10	De aramidas	0	0	0	0	0	
5509.12.90	Outros	10	18	18	16	16	
5509.21.00	-- Simples	10	18	18	16	16	
5509.22.00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	10	18	18	16	0	
5509.31.00	-- Simples	E	-	-	-	-	
5509.32.00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	E	-	-	-	-	
5509.41.00	-- Simples	10	18	18	16	16	
5509.42.00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	10	18	18	16	16	
5509.51.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas	10	18	18	16	16	
5509.52.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	10	18	18	16	16	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
5509.53.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	10	18	18	16	0	
5509.59.00	-- Outros	10	18	18	16	16	
5509.61.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	10	18	18	16	16	
5509.62.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	10	18	18	16	16	
5509.69.00	-- Outros	10	18	18	16	16	
5509.91.00	-- Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	10	18	18	16	16	
5509.92.00	-- Combinados, principal ou unicamente, com algodão	10	18	18	16	16	
5509.99.00	-- Outros	10	18	18	16	16	
5510.11.11	De raiom viscose, exceto modal	8	18	18	16	16	
5510.11.12	De modal	8	18	18	16	16	
5510.11.13	De liocel	8	18	18	16	16	
5510.11.19	Outros	8	18	18	16	16	
5510.11.90	Outros	8	18	18	16	16	
5510.12.11	De raiom viscose, exceto modal	8	18	18	16	16	
5510.12.12	De modal	8	18	18	16	16	
5510.12.13	De liocel	8	18	18	16	16	
5510.12.19	Outros	8	18	18	16	16	
5510.12.90	Outros	8	18	18	16	16	
5510.20.11	De raiom viscose, exceto modal	8	18	18	16	16	
5510.20.12	De modal	8	18	18	16	16	
5510.20.13	De liocel	8	18	18	16	16	
5510.20.19	Outros	8	18	18	16	16	
5510.20.90	Outros	8	18	18	16	16	
5510.30.11	De raiom viscose, exceto modal	8	18	18	16	16	
5510.30.12	De modal	8	18	18	16	16	
5510.30.13	De liocel	8	18	18	16	16	
5510.30.19	Outros	8	18	18	16	16	
5510.30.90	Outros	8	18	18	16	16	
5510.90.11	De raiom viscose, exceto modal	8	18	18	16	16	
5510.90.12	De modal	8	18	18	16	16	
5510.90.13	De liocel	8	18	18	16	16	
5510.90.19	Outros	8	18	18	16	16	
5510.90.90	Outros	8	18	18	16	16	
5511.10.00	- De fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras	10	18	16,2	16,2	16,2	
5511.20.00	- De fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras	10	18	16,2	16,2	16,2	
5511.30.00	- De fibras artificiais descontínuas	10	18	16,2	16,2	16,2	
5512.11.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5512.19.00	-- Outros	10	26	26	18	18	
5512.21.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5512.29.00	-- Outros	10	26	26	18	18	
5512.91.10	De aramidas	0	0	0	0	0	
5512.91.90	Outros	10	26	26	18	18	
5512.99.10	De aramidas	0	0	0	0	0	
5512.99.90	Outros	10	26	26	18	18	
5513.11.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	10	26	26	0	18	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
5513.12.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja	10	26	26	18	18	
5513.13.00	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	10	26	26	18	18	
5513.19.00	-- Outros tecidos	10	26	26	18	18	
5513.21.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	10	26	26	0	18	
5513.23.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5513.23.90	Outros	10	26	26	18	18	
5513.29.00	-- Outros tecidos	10	26	26	11	18	
5513.31.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5513.39.11	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5513.39.19	Outros	10	26	26	11	18	
5513.39.90	Outros	10	26	26	18	18	
5513.41.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	10	26	26	0	0	
5513.49.11	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5513.49.19	Outros	10	26	26	18	18	
5513.49.90	Outros	10	26	26	11	18	
5514.11.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5514.12.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja	10	26	26	18	18	
5514.19.10	De fibras descontínuas de poliéster	10	26	26	18	18	
5514.19.90	Outros	10	26	26	18	18	
5514.21.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5514.22.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja	10	26	26	18	18	
5514.23.00	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	10	26	26	18	18	
5514.29.00	-- Outros tecidos	10	26	26	11	18	
5514.30.11	Em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5514.30.12	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	10	26	26	18	18	
5514.30.19	Outros	10	26	26	18	18	
5514.30.90	Outros	10	26	26	18	18	
5514.41.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	10	26	26	18	18	
5514.42.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja	10	26	26	18	18	
5514.43.00	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	10	26	26	18	18	
5514.49.00	-- Outros tecidos	10	26	26	18	18	
5515.11.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raiom viscose	10	26	26	11	18	
5515.12.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	10	26	26	18	18	
5515.13.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	10	26	26	18	18	
5515.19.00	-- Outros	10	26	26	11	18	
5515.21.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	10	26	26	18	18	
5515.22.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	10	26	26	18	18	
5515.29.00	-- Outros	10	26	26	18	18	
5515.91.00	-- Combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	10	26	26	18	18	
5515.99.10	Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	10	26	26	18	18	
5515.99.90	Outros	10	26	26	18	18	
5516.11.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5516.12.00	-- Tintos	10	26	26	18	18	
5516.13.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
5516.14.00	-- Estampados	10	26	26	11	18	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
5516.21.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5516.22.00	-- Tintos	10	26	26	18	18	
5516.23.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
5516.24.00	-- Estampados	10	26	26	18	18	
5516.31.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5516.32.00	-- Tintos	10	26	26	18	18	
5516.33.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
5516.34.00	-- Estampados	10	26	26	18	18	
5516.41.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5516.42.00	-- Tintos	10	26	26	18	18	
5516.43.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
5516.44.00	-- Estampados	10	26	26	18	18	
5516.91.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
5516.92.00	-- Tintos	10	26	26	18	18	
5516.93.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
5516.94.00	-- Estampados	10	26	26	18	18	
5601.21.10	Pastas (*o u a t e s*)	10	18	16,2	16,2	16,2	
5601.21.90	Outros artigos de pastas (*o u a t e s*)	10	18	16,2	16,2	16,2	
5601.22.11	De aramidas	0	0	0	0	0	
5601.22.19	Outras	8	18	16,2	8	16,2	
5601.22.91	Cilindros para filtros de cigarros	E	-	-	-	-	
5601.22.99	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
5601.29.00	-- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
5601.30.10	De aramidas	0	0	0	0	0	
5601.30.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
5602.10.00	- Feltros agulhados e artigos obtidos por costura por entrelaçamento (*c o u s u s - t r i c o t é s*)	10	26	26	18	18	
5602.21.00	-- De lã ou de pelos finos	10	26	26	18	18	
5602.29.00	-- De outras matérias têxteis	10	26	26	18	18	
5602.90.00	- Outros	10	26	26	18	18	
5603.11.10	De aramidas	0	0	0	0	0	
5603.11.20	De poliéster	10	26	25	18	18	
5603.11.30	De polipropileno	10	26	25	18	18	
5603.11.40	De raiom viscose	10	26	25	18	18	
5603.11.90	Outros	10	26	26	18	18	
5603.12.10	De polietileno de alta densidade	10	26	26	18	18	
5603.12.20	De aramidas	0	0	0	0	0	
5603.12.30	De poliéster	10	26	25	18	18	
5603.12.40	De polipropileno	FP50%Y0	26	25	18	18	
5603.12.50	De raiom viscose	10	26	25	18	18	
5603.12.90	Outros	10	26	25	18	18	
5603.13.10	De polietileno de alta densidade	10	26	26	18	18	
5603.13.20	De aramidas	0	0	0	0	0	
5603.13.30	De poliéster	10	26	25	18	18	
5603.13.40	De polipropileno	10	26	25	18	18	
5603.13.50	De raiom viscose	10	26	25	18	18	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
5603.13.90	Outros	10	26	25	18	18	
5603.14.10	De aramidas	0	0	0	0	0	
5603.14.20	De poliéster	10	26	25	0	18	
5603.14.30	De polipropileno	10	26	25	0	18	
5603.14.40	De raiom viscose	10	26	25	18	18	
5603.14.90	Outros	10	26	25	0	18	
5603.91.10	De poliéster	10	26	25	18	18	
5603.91.20	De polipropileno	10	26	25	18	18	
5603.91.30	De raiom viscose	10	26	25	18	18	
5603.91.90	Outros	10	26	25	18	18	
5603.92.10	De polietileno de alta densidade	10	26	26	18	18	
5603.92.20	De poliéster	10	26	25	18	18	
5603.92.30	De polipropileno	10	26	25	18	18	
5603.92.40	De raiom viscose	10	26	25	18	18	
5603.92.90	Outros	10	26	25	18	18	
5603.93.10	De polietileno de alta densidade	10	26	26	18	18	
5603.93.20	De poliéster	10	26	25	18	18	
5603.93.30	De polipropileno	10	26	25	18	18	
5603.93.40	De raiom viscose	10	26	25	18	18	
5603.93.90	Outros	10	26	25	18	18	
5603.94.10	De poliéster	10	26	25	18	18	
5603.94.20	De polipropileno	10	26	25	18	18	
5603.94.30	De raiom viscose	10	26	25	18	18	
5603.94.90	Outros	10	26	25	18	18	
5604.10.00	- Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis	10	18	16,2	16,2	16,2	
5604.90.10	Imitações de categute constituídas por fios de seda	0	0	0	0	0	
5604.90.21	Com borracha	10	18	16,2	16,2	16,2	
5604.90.22	Com plástico	10	18	16,2	16,2	16,2	
5604.90.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
5605.00.10	Com metais preciosos	10	18	16,2	16,2	16,2	
5605.00.20	Revestidos por enrolamento, exceto com metais preciosos	10	18	16,2	16,2	16,2	
5605.00.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
5606.00.00	Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, revestidas por enrolamento, exceto os da posição 56.05 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco (*c h e n i l l e*);	10	18	16,2	16,2	0	
5607.21.00	-- Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	10	18	16,2	16,2	16,2	
5607.29.00	-- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
5607.41.00	-- Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	10	18	16,2	16,2	16,2	
5607.49.00	-- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
5607.50.11	De náilon	10	18	16,2	16,2	16,2	
5607.50.19	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
5607.50.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
5607.90.10	De algodão	10	18	16,2	16,2	16,2	
5607.90.20	De juta, inferior ao número métrico 0,75 por fio simples	0	0	0	0	0	
5607.90.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
5608.11.00	-- Redes confeccionadas para a pesca	10	18	16,2	16,2	16,2	
5608.19.00	-- Outras	10	18	16,2	16,2	16,2	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
5608.90.00	- Outras	10	18	16,2	16,2	16,2	
5609.00.10	De algodão	10	18	16,2	16,2	16,2	
5609.00.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
5701.10.11	Feitos à mão	10	35	35	20	20	
5701.10.12	Feitos a máquina	10	35	35	20	20	
5701.10.20	De pelos finos	10	35	35	20	20	
5701.90.00	- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
5702.10.00	- Tapetes denominados *Kelim* ou *Kilim*, *Schumacks* ou *Soumak*, *Karamanie* e tapetes semelhantes	10	35	35	20	20	
5702.20.00	- Revestimentos para pisos (pavimentos), de cairo (fibra de coco)	10	35	35	20	20	
5702.31.00	-- De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
5702.32.00	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	10	35	35	20	20	
5702.39.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
5702.41.00	-- De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
5702.42.00	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	10	35	35	20	20	
5702.49.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	6	20	
5702.50.10	De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
5702.50.20	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	10	35	35	20	20	
5702.50.90	Outros	10	35	35	20	20	
5702.91.00	-- De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
5702.92.00	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	10	35	35	20	20	
5702.99.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
5703.10.00	- De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
5703.21.00	-- Grama (relva)	10	35	35	20	20	
5703.29.00	-- Outros	10	35	35	20	20	
5703.31.00	-- Grama (relva)	15	35	35	20	20	
5703.39.00	-- Outros	15	35	35	20	20	
5703.90.00	- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
5704.10.00	- "Ladrilhos" de área da superfície não superior a 0,3 m^2	10	35	35	20	20	
5704.20.00	- "Ladrilhos" de área da superfície superior a 0,3 m^2, mas não superior a 1 m^2	10	35	35	20	20	
5704.90.00	- Outros	10	35	35	20	20	
5705.00.00	Outros tapetes e revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, mesmo confeccionados.	15	35	35	2	20	
5801.10.00	- De lã ou de pelos finos	10	26	26	18	18	
5801.21.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	10	26	26	18	18	
5801.22.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (*côtelés*)	10	26	26	18	18	
5801.23.00	-- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	10	26	26	16	18	
5801.26.00	-- Tecidos de froco (*chenille*)	10	26	26	18	18	
5801.27.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura	10	26	26	18	18	
5801.31.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	10	26	26	18	18	
5801.32.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (*côtelés*)	10	26	26	18	18	
5801.33.00	-- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	10	26	26	18	18	
5801.36.00	-- Tecidos de froco (*chenille*)	10	26	26	18	18	
5801.37.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura	10	26	26	18	18	
5801.90.00	- De outras matérias têxteis	10	26	26	18	18	
5802.10.00	- Tecidos atoalhados (turcos), de algodão	10	26	26	18	18	
5802.20.00	- Tecidos atoalhados (turcos), de outras matérias têxteis	10	26	26	18	18	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
5802.30.00	- Tecidos tufados	10	26	26	18	18	
5803.00.10	De algodão	10	26	26	18	18	
5803.00.90	Outros	10	26	26	18	18	
5804.10.10	De algodão	10	26	26	18	18	
5804.10.90	Outros	10	26	26	18	18	
5804.21.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	10	26	26	18	18	
5804.29.10	De algodão	10	26	26	18	18	
5804.29.90	Outras	10	26	26	18	18	
5804.30.10	De algodão	10	26	26	18	18	
5804.30.90	Outras	10	26	26	18	18	
5805.00.10	De algodão	10	26	26	18	18	
5805.00.20	De fibras sintéticas ou artificiais	10	26	26	18	18	
5805.00.90	De outras matérias têxteis	10	26	26	18	18	
5806.10.00	- Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco (*chenille*) ou de tecidos atoalhados (turcos)	10	26	26	18	18	
5806.20.00	- Outras fitas que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha	10	26	26	18	18	
5806.31.00	-- De algodão	10	26	26	18	18	
5806.32.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	10	26	26	18	18	
5806.39.00	-- De outras matérias têxteis	10	26	26	18	18	
5806.40.00	- Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (*bolducs*)	10	26	26	18	18	
5807.10.00	- Tecidos	10	26	26	18	18	
5807.90.00	- Outros	10	26	26	18	18	
5808.10.00	- Tranças em peça	10	26	26	18	18	
5808.90.00	- Outros	10	26	26	18	18	
5809.00.00	Tecidos de fios de metal e tecidos de fios metálicos ou de fios têxteis metalizados da posição 56.05, do tipo utilizado em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras	10	26	26	18	18	
5810.10.00	- Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado	10	26	26	18	18	
5810.91.00	-- De algodão	10	26	26	18	18	
5810.92.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	10	26	26	18	18	
5810.99.00	-- De outras matérias têxteis	10	26	26	18	18	
5811.00.00	Artigos têxteis acolchoados em peça, constituídos por uma ou mais camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento ou estofamento, acolchoados por qualquer processo, exceto os bordados da posição 58.10.	10	26	26	18	18	
5901.10.00	- Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, do tipo utilizado na encadernação, cartonagem ou usos	10	16	14,4	14,4	14,4	
5901.90.00	- Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
5902.10.10	Impregnadas, recobertas ou revestidas com borracha	10	16	14,4	14,4	14,4	
5902.10.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
5902.20.00	- De poliésteres	10	10	14,4	14,4	14,4	
5902.90.00	- Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
5903.10.00	- Com poli(cloreto de vinila)	10	26	26	16	16	
5903.20.00	- Com poliuretano	10	26	26	16	16	
5903.90.00	Outros	E	-	-	-	-	
5904.10.00	- Linóleos	10	16	14,4	14,4	14,4	
5904.90.00	- Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
5905.00.00	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis.	10	16	14,4	14,4	14,4	
5906.10.00	- Fitas adesivas de largura não superior a 20 cm	10	16	14,4	14,4	14,4	
5906.91.00	-- De malha	10	16	14,4	14,4	14,4	
5906.99.00	-- Outros	10	16	14,4	14,4	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
5907.00.00	Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio	10	16	14,4	14,4	14,4	
5908.00.00	Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados.	10	16	14,4	14,4	14,4	
5909.00.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias.	10	16	14,4	14,4	14,4	
5910.00.00	Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.	15	16	14,4	14,4	14,4	
5911.10.00	- Tecidos, feltros e tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, do tipo utilizado na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos,	10	16	14,4	14,4	14,4	
5911.20.10	De matéria têxtil sintética ou artificial, em peça	10	16	14,4	14,4	14,4	
5911.20.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
5911.31.00	-- De peso inferior a 650 g/m^2	10	26	26	16	0	
5911.32.00	-- De peso igual ou superior a 650 g/m^2	10	26	26	16	0	
5911.40.00	- Tecidos filtrantes e tecidos espessos, do tipo utilizado em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos,	10	26	26	16	16	
5911.90.00	- Outros	10	26	26	16	0	
6001.10.10	De algodão	10	26	26	18	18	
6001.10.20	De fibras sintéticas ou artificiais	10	26	26	18	18	
6001.10.90	De outras matérias têxteis	10	26	26	18	18	
6001.21.00	-- De algodão	10	26	26	18	18	
6001.22.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	10	26	26	18	18	
6001.29.00	-- De outras matérias têxteis	10	26	26	18	18	
6001.91.00	-- De algodão	10	26	26	18	18	
6001.92.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	10	26	26	11	18	
6001.99.00	-- De outras matérias têxteis	10	26	26	18	18	
6002.40.10	De algodão	10	26	26	18	18	
6002.40.20	De fibras sintéticas ou artificiais	10	26	26	18	18	
6002.40.90	De outras matérias têxteis	10	26	26	18	18	
6002.90.10	De algodão	10	26	26	18	18	
6002.90.20	De fibras sintéticas ou artificiais	10	26	26	18	18	
6002.90.90	De outras matérias têxteis	10	26	26	18	18	
6003.10.00	- De lã ou de pelos finos	10	26	26	18	18	
6003.20.00	- De algodão	10	26	26	18	18	
6003.30.00	- De fibras sintéticas	10	26	26	18	18	
6003.40.00	- De fibras artificiais	10	26	26	18	18	
6003.90.00	- Outros	10	26	26	18	18	
6004.10.11	Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
6004.10.12	Tintos	10	26	26	18	18	
6004.10.13	De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
6004.10.14	Estampados	10	26	26	18	18	
6004.10.31	Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
6004.10.32	Tintos	10	26	26	18	18	
6004.10.33	De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
6004.10.34	Estampados	10	26	26	18	18	
6004.10.41	Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
6004.10.42	Tintos	10	26	26	18	18	
6004.10.43	De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
6004.10.44	Estampados	10	26	26	18	18	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
6004.10.91	Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
6004.10.92	Tintos	10	26	26	18	18	
6004.10.93	De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
6004.10.94	Estampados	10	26	26	18	18	
6004.90.10	De algodão	10	26	26	18	18	
6004.90.30	De fibras sintéticas	10	26	26	18	18	
6004.90.40	De fibras artificiais	10	26	26	18	18	
6004.90.90	De outras matérias têxteis	10	26	26	18	18	
6005.21.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
6005.22.00	-- Tintos	10	26	26	18	18	
6005.23.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
6005.24.00	-- Estampados	10	26	26	18	18	
6005.35.00	-- Tecidos mencionados na Nota de subposição 1 do presente Capítulo	10	26	26	16	18	
6005.36.00	-- Outros, crus ou branqueados	10	26	26	11	18	
6005.37.00	-- Outros, tintos	10	26	26	16	18	
6005.38.00	-- Outros, de fios de diversas cores	10	26	26	16	18	
6005.39.00	-- Outros, estampados	10	26	26	16	18	
6005.41.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	11	18	
6005.42.00	-- Tintos	10	26	26	11	18	
6005.43.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	11	18	
6005.44.00	-- Estampados	10	26	26	16	18	
6005.90.10	De lã ou de pelos finos	10	26	26	18	18	
6005.90.90	Outros	10	26	26	11	18	
6006.10.00	- De lã ou de pelos finos	10	26	26	18	18	
6006.21.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	18	18	
6006.22.00	-- Tintos	10	26	26	18	18	
6006.23.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	18	18	
6006.24.00	-- Estampados	10	26	26	18	18	
6006.31.10	De náilon ou de outras poliamidas	10	26	26	0	18	
6006.31.20	De poliésteres	10	26	26	0	18	
6006.31.30	Acrílicos ou modacrílicos	10	26	26	0	18	
6006.31.90	Outros	10	26	26	0	18	
6006.32.10	De náilon ou de outras poliamidas	10	26	26	0	18	
6006.32.20	De poliésteres	10	26	26	0	18	
6006.32.30	Acrílicos ou modacrílicos	10	26	26	0	18	
6006.32.90	Outros	10	26	26	0	18	
6006.33.10	De náilon ou de outras poliamidas	10	26	26	16	18	
6006.33.20	De poliésteres	10	26	26	16	18	
6006.33.30	Acrílicos ou modacrílicos	10	26	26	16	18	
6006.33.90	Outros	10	26	26	16	18	
6006.34.10	De náilon ou de outras poliamidas	10	26	26	16	18	
6006.34.20	De poliésteres	10	26	26	16	18	
6006.34.30	Acrílicos ou modacrílicos	10	26	26	16	18	
6006.34.90	Outros	10	26	26	16	18	
6006.41.00	-- Crus ou branqueados	10	26	26	11	18	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
6006.42.00	-- Tintos	10	26	26	16	18	
6006.43.00	-- De fios de diversas cores	10	26	26	16	18	
6006.44.00	-- Estampados	10	26	26	11	18	
6006.90.00	- Outros	10	26	26	0	18	
6101.20.00	- De algodão	10	35	35	20	20	
6101.30.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	15	35	35	20	20	
6101.90.10	De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6101.90.90	Outros	10	35	35	20	20	
6102.10.00	- De lã ou de pelos finos	15	35	35	20	20	
6102.20.00	- De algodão	E	-	-	-	-	
6102.30.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	15	35	35	20	20	
6102.90.00	- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6103.10.10	De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6103.10.20	De fibras sintéticas	10	35	35	20	20	
6103.10.90	De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6103.22.00	-- De algodão	10	35	35	20	20	
6103.23.00	-- De fibras sintéticas	10	35	35	20	20	
6103.29.10	De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6103.29.90	Outros	10	35	35	20	20	
6103.31.00	-- De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6103.32.00	-- De algodão	10	35	35	20	20	
6103.33.00	-- De fibras sintéticas	10	35	35	20	20	
6103.39.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6103.41.00	-- De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6103.42.00	-- De algodão	10	35	35	20	20	
6103.43.00	-- De fibras sintéticas	E	-	-	-	-	
6103.49.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6104.13.00	-- De fibras sintéticas	10	35	35	20	20	
6104.19.10	De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6104.19.20	De algodão	10	35	35	20	20	
6104.19.90	De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6104.22.00	-- De algodão	10	35	35	20	20	
6104.23.00	-- De fibras sintéticas	10	35	35	20	20	
6104.29.10	De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6104.29.90	Outros	10	35	35	20	20	
6104.31.00	-- De lã ou de pelos finos	15	35	35	20	20	
6104.32.00	-- De algodão	10	35	35	20	20	
6104.33.00	-- De fibras sintéticas	15	35	35	20	20	
6104.39.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6104.41.00	-- De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6104.42.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6104.43.00	-- De fibras sintéticas	10	35	35	20	20	
6104.44.00	-- De fibras artificiais	10	35	35	20	20	
6104.49.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6104.51.00	-- De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
6104.52.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6104.53.00	-- De fibras sintéticas	15	35	35	20	20	
6104.59.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6104.61.00	-- De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6104.62.00	-- De algodão	10	35	35	20	20	
6104.63.00	-- De fibras sintéticas	15	35	35	20	20	
6104.69.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6105.10.00	- De algodão	E	-	-	-	-	
6105.20.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	15	35	35	25	20	
6105.90.00	- De outras matérias têxteis	10	35	35	25	20	
6106.10.00	- De algodão	E	-	-	-	-	
6106.20.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	E	-	-	-	-	
6106.90.00	- De outras matérias têxteis	10	35	35	25	20	
6107.11.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6107.12.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	E	-	-	-	-	
6107.19.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6107.21.00	-- De algodão	10	35	35	20	20	
6107.22.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	10	35	35	20	20	
6107.29.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6107.91.00	-- De algodão	10	35	35	20	20	
6107.99.10	De fibras sintéticas ou artificiais	10	35	35	20	20	
6107.99.90	Outros	10	35	35	20	20	
6108.11.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	E	-	-	-	-	
6108.19.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6108.21.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6108.22.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	E	-	-	-	-	
6108.29.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6108.31.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6108.32.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	E	-	-	-	-	
6108.39.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6108.91.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6108.92.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	10	35	35	20	20	
6108.99.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6109.10.00	- De algodão	E	-	-	-	-	
6109.90.00	- De outras matérias têxteis	E	-	-	-	-	
6110.11.00	-- De lã	15	35	35	20	20	
6110.12.00	-- De cabra de Caxemira	10	35	35	20	20	
6110.19.00	-- Outros	10	35	35	20	20	
6110.20.00	- De algodão	15	35	35	20	20	
6110.30.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	E	-	-	-	-	
6110.90.00	- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6111.20.00	- De algodão	E	-	-	-	-	
6111.30.00	- De fibras sintéticas	10	35	35	20	20	
6111.90.10	De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6111.90.90	Outros	10	35	35	20	20	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
6112.11.00	-- De algodão	10	35	35	20	20	
6112.12.00	-- De fibras sintéticas	10	35	35	20	20	
6112.19.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6112.20.00	- Macacões (Fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui	E	-	-	-	-	
6112.31.00	-- De fibras sintéticas	10	35	35	20	20	
6112.39.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6112.41.00	-- De fibras sintéticas	15	35	35	20	20	
6112.49.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6113.00.00	Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 59.03, 59.06 ou 59.07.	10	35	35	20	20	
6114.20.00	- De algodão	10	35	35	20	20	
6114.30.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	15	35	35	20	20	
6114.90.10	De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6114.90.90	Outros	10	35	35	20	20	
6115.10.11	De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples	10	35	35	20	20	
6115.10.12	De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex por fio simples	10	35	35	20	20	
6115.10.13	De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6115.10.14	De algodão	10	35	35	20	20	
6115.10.19	De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6115.10.21	De fibras sintéticas ou artificiais	10	35	35	20	20	
6115.10.22	De algodão	10	35	35	20	20	
6115.10.29	De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6115.10.91	De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6115.10.92	De algodão	10	35	35	20	20	
6115.10.93	De fibras sintéticas	10	35	35	20	20	
6115.10.99	De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6115.21.00	-- De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples	15	35	35	20	20	
6115.22.00	-- De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex por fio simples	15	35	35	20	20	
6115.29.10	De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6115.29.20	De algodão	10	35	35	20	20	
6115.29.90	Outras	10	35	35	20	20	
6115.30.10	De fibras sintéticas ou artificiais	10	35	35	20	20	
6115.30.20	De algodão	10	35	35	20	20	
6115.30.90	De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6115.94.00	-- De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6115.95.00	-- De algodão	10	35	35	20	20	
6115.96.00	-- De fibras sintéticas	E	-	-	-	-	
6115.99.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6116.10.00	- Impregnadas, revestidas, recobertas ou estratificadas, de plástico ou de borracha	10	35	35	20	20	
6116.91.00	-- De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6116.92.00	-- De algodão	10	35	35	20	20	
6116.93.00	-- De fibras sintéticas	10	35	35	20	20	
6116.99.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6117.10.00	- Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachenês, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes	15	35	35	20	20	
6117.80.10	Gravatas, gravatas-borboletas e *plastrons*	10	35	35	20	20	
6117.80.90	Outros	10	35	35	20	20	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
6117.90.00	- Partes	10	35	35	20	20	
6201.20.00	- De lã ou de pelos finos	15	35	35	20	20	Exclusivamente casacos, impermeáveis, jaquetas, capas e artigos similares. Outros 10 anos
6201.30.00	- De algodão	E	-	-	-	-	
6201.40.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	E	-	-	-	-	
6201.90.00	- De outras matérias têxteis	E	35	35	20	20	Exclusivamente casacos, impermeáveis, jaquetas, capas e artigos similares. Não é especificada nenhuma taxa de base dos direitos aduaneiros sobre as importações para estas mercadorias.
6202.20.00	- De lã ou de pelos finos	15	35	35	20	20	Exclusivamente casacos, impermeáveis, jaquetas, capas e artigos similares. Outros 10 anos
6202.30.00	- De algodão	E	-	-	-	-	
6202.40.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	E	-	-	-	-	
6202.90.00	- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6203.11.00	-- De lã ou de pelos finos	E	-	-	-	-	
6203.12.00	-- De fibras sintéticas	15	35	35	20	20	
6203.19.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6203.22.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6203.23.00	-- De fibras sintéticas	E	-	-	-	-	
6203.29.10	De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6203.29.90	Outros	E	-	-	-	-	
6203.31.00	-- De lã ou de pelos finos	15	35	35	20	20	
6203.32.00	-- De algodão	15	35	35	20	20	
6203.33.00	-- De fibras sintéticas	E	-	-	-	-	
6203.39.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6203.41.00	-- De lã ou de pelos finos	15	35	35	20	20	
6203.42.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6203.43.00	-- De fibras sintéticas	E	-	-	-	-	
6203.49.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6204.11.00	-- De lã ou de pelos finos	15	35	35	20	20	
6204.12.00	-- De algodão	10	35	35	20	20	
6204.13.00	-- De fibras sintéticas	15	35	35	20	20	
6204.19.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6204.21.00	-- De lã ou de pelos finos	15	35	35	20	20	
6204.22.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6204.23.00	-- De fibras sintéticas	E	-	-	-	-	
6204.29.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6204.31.00	-- De lã ou de pelos finos	15	35	35	20	20	
6204.32.00	-- De algodão	15	35	35	20	20	
6204.33.00	-- De fibras sintéticas	E	-	-	-	-	
6204.39.00	-- De outras matérias têxteis	15	35	35	20	20	
6204.41.00	-- De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6204.42.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6204.43.00	-- De fibras sintéticas	E	-	-	-	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
6204.44.00	-- De fibras artificiais	E	-	-	-	-	
6204.49.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6204.51.00	-- De lã ou de pelos finos	15	35	35	20	20	
6204.52.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6204.53.00	-- De fibras sintéticas	E	-	-	-	-	
6204.59.00	-- De outras matérias têxteis	15	35	35	25	20	
6204.61.00	-- De lã ou de pelos finos	15	35	35	20	20	
6204.62.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6204.63.00	-- De fibras sintéticas	E	-	-	-	-	
6204.69.00	-- De outras matérias têxteis	E	-	-	-	-	
6205.20.00	- De algodão	E	-	-	-	-	
6205.30.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	E	-	-	-	-	
6205.90.10	De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6205.90.90	Outras	10	35	35	25	20	
6206.10.00	- De seda ou de desperdícios de seda	10	35	35	25	20	
6206.20.00	- De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6206.30.00	- De algodão	E	-	-	-	-	
6206.40.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	E	-	-	-	-	
6206.90.00	- De outras matérias têxteis	10	35	35	25	20	
6207.11.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6207.19.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6207.21.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6207.22.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	10	35	35	20	20	
6207.29.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6207.91.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6207.99.10	De fibras sintéticas ou artificiais	10	35	35	20	20	
6207.99.90	Outros	10	35	35	20	20	
6208.11.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	10	35	35	20	20	
6208.19.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6208.21.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6208.22.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	E	-	-	-	-	
6208.29.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6208.91.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6208.92.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	10	35	35	20	20	
6208.99.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6209.20.00	- De algodão	E	-	-	-	-	
6209.30.00	- De fibras sintéticas	E	-	-	-	-	
6209.90.10	De lã ou de pelos finos	10	35	35	20	20	
6209.90.90	Outras	E	-	-	-	-	
6210.10.00	- Com as matérias das posições 56.02 ou 56.03	10	35	35	20	20	
6210.20.00	- Outro vestuário, do tipo abrangido pela posição 62.01	10	35	35	20	20	
6210.30.00	- Outro vestuário, do tipo abrangido pela posição 62.02	10	35	35	20	20	
6210.40.00	- Outro vestuário de uso masculino	10	35	35	20	20	
6210.50.00	- Outro vestuário de uso feminino	10	35	35	20	20	
6211.11.00	-- De uso masculino	E	-	-	-	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
6211.12.00	-- De uso feminino	E	-	-	-	-	
6211.20.00	- Macacões (Fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui	E	-	-	-	-	
6211.32.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6211.33.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	15	35	35	20	20	
6211.39.10	De lã ou de pelos finos	15	35	35	20	20	
6211.39.90	Outras	10	35	35	20	20	
6211.42.00	-- De algodão	10	35	35	20	20	
6211.43.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	10	35	35	20	20	
6211.49.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6212.10.00	- Sutiãs e bustiês (sutiãs de cós alto*)	E	-	-	-	-	
6212.20.00	- Cintas e cintas-calças	10	35	35	20	20	
6212.30.00	- Modeladores de torso inteiro (Cintas-sutiãs*)	10	35	35	20	20	
6212.90.00	- Outros	10	35	35	20	20	
6213.20.00	- De algodão	E	-	-	-	-	
6213.90.10	De seda ou de desperdícios de seda	10	35	35	20	20	
6213.90.90	Outros	10	35	35	20	20	
6214.10.00	- De seda ou de desperdícios de seda	10	35	35	20	20	
6214.20.00	- De lã ou de pelos finos	15	35	35	20	20	
6214.30.00	- De fibras sintéticas	15	35	35	20	20	
6214.40.00	- De fibras artificiais	10	35	35	20	20	
6214.90.10	De algodão	10	35	35	20	20	
6214.90.90	Outros	10	35	35	20	20	
6215.10.00	- De seda ou de desperdícios de seda	15	35	35	20	20	
6215.20.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	10	35	35	20	20	
6215.90.00	- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6216.00.00	Luvas, mitenes e semelhantes.	10	35	35	20	20	
6217.10.00	- Acessórios	10	35	35	20	20	
6217.90.00	- Partes	10	35	35	20	20	
6301.10.00	- Cobertores e mantas, elétricos	10	35	35	20	20	
6301.20.00	- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pelos finos	15	35	35	20	20	
6301.30.00	- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão	15	35	35	20	20	
6301.40.00	- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas	E	-	-	-	-	
6301.90.00	- Outros cobertores e mantas	15	35	35	20	20	
6302.10.00	- Roupa de cama, de malha	15	35	35	20	20	
6302.21.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6302.22.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	15	35	35	20	20	
6302.29.00	-- De outras matérias têxteis	15	35	35	20	20	
6302.31.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6302.32.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	15	35	35	20	20	
6302.39.00	-- De outras matérias têxteis	15	35	35	20	20	
6302.40.00	- Roupa de mesa, de malha	15	35	35	20	20	
6302.51.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6302.53.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	15	35	35	20	20	
6302.59.10	De linho	15	35	35	20	20	
6302.59.90	Outras	15	35	35	20	20	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
6302.60.00	- Roupa de toucador ou de cozinha, de tecidos atoalhados (turcos) de algodão	E	-	-	-	-	
6302.91.00	-- De algodão	E	-	-	-	-	
6302.93.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	15	35	35	20	20	
6302.99.10	De linho	15	35	35	20	20	
6302.99.90	Outras	15	35	35	20	20	
6303.12.00	-- De fibras sintéticas	10	35	35	20	20	
6303.19.10	De algodão	10	35	35	20	20	
6303.19.90	Outros	10	35	35	20	20	
6303.91.00	-- De algodão	15	35	35	20	20	
6303.92.00	-- De fibras sintéticas	E	-	-	-	-	
6303.99.00	-- De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6304.11.00	-- De malha	15	35	35	20	20	
6304.19.10	De algodão	E	-	-	-	-	
6304.19.90	De outras matérias têxteis	15	35	35	20	20	
6304.20.00	- Mosquiteiros para camas mencionados na Nota de subposição 1 do presente Capítulo	15	35	35	20	20	
6304.91.00	-- De malha	15	35	35	20	20	
6304.92.00	-- De algodão, exceto de malha	15	35	35	20	20	
6304.93.00	-- De fibras sintéticas, exceto de malha	15	35	35	20	20	
6304.99.00	-- De outras matérias têxteis, exceto de malha	15	35	35	20	20	
6305.10.00	- De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03	10	35	35	16	16	
6305.20.00	- De algodão	E	-	-	-	-	
6305.32.00	-- Recipientes flexíveis para produtos a granel	E	-	-	-	-	
6305.33.10	De malha	15	35	35	16	16	
6305.33.90	Outros	FP50%Y0	35	35	16	16	
6305.39.00	-- Outros	15	35	35	16	16	
6305.90.00	- De outras matérias têxteis	10	35	35	16	16	
6306.12.00	-- De fibras sintéticas	15	35	35	20	20	
6306.19.10	De algodão	10	35	35	20	20	
6306.19.90	Outros	10	35	35	20	20	
6306.22.00	-- De fibras sintéticas	10	35	35	20	20	
6306.29.10	De algodão	10	35	35	20	20	
6306.29.90	Outros	10	35	35	20	20	
6306.30.10	De fibras sintéticas	10	35	35	20	20	
6306.30.90	De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6306.40.10	De algodão	10	35	35	20	20	
6306.40.90	De outras matérias têxteis	10	35	35	20	20	
6306.90.00	- Outros	10	35	35	20	20	
6307.10.00	- Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artigos de limpeza semelhantes	FP50%Y0	35	35	20	20	
6307.20.00	- Cintos e coletes salva-vidas	15	35	35	20	20	
6307.90.10	De falso tecido (tecido não tecido)	15	35	35	20	20	
6307.90.20	Artigo tubular com tratamento ignífugo, próprio para saída de emergência de pessoas, mesmo com seus elementos de	0	0	0	0	0	
6307.90.90	Outros	FP50%Y0	35	35	20	20	
6308.00.00	Sortidos constituídos por cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou artigos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho.	10	35	35	20	20	
6309.00.10	Vestuário, seus acessórios, e suas partes	10	35	35	20	20	
6309.00.90	Outros	E	-	-	-	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
6310.10.00	- Selecionados	15	35	35	20	0	
6310.90.00	- Outros	15	35	35	20	20	
6401.10.00	- Calçado com biqueira protetora de metal	15	35	35	20	35	
6401.92.00	-- Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho	FP50%Y0	35	35	20	35	
6401.99.10	Cobrindo o joelho	FP50%Y0	35	35	20	35	
6401.99.90	Outro	FP50%Y0	35	35	20	35	
6402.12.00	-- Calçado para esqui e para surfe de neve	10	20	18	18	18	
6402.19.00	-- Outro	E	-	-	-	-	
6402.20.00	- Calçado com parte superior em tiras ou correias, fixados à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes	FP50%Y0	35	35	20	35	
6402.91.10	Com biqueira protetora de metal	15	35	35	20	35	
6402.91.90	Outro	E	-	-	-	-	
6402.99.10	Com biqueira protetora de metal	15	35	35	20	35	
6402.99.90	Outro	E	-	-	-	-	
6403.12.00	-- Calçado para esqui e para surfe de neve	10	20	18	18	18	
6403.19.00	-- Outro	FP50%Y0	35	35	20	35	
6403.20.00	- Calçado com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo	E	-	-	-	-	
6403.40.00	- Outro calçado, com biqueira protetora de metal	E	-	-	-	-	
6403.51.10	Com sola de madeira e desprovido de palmilha	15	35	35	20	35	
6403.51.90	Outro	E	-	-	-	-	
6403.59.10	Com sola de madeira e desprovido de palmilha	E	-	-	-	-	
6403.59.90	Outro	E	-	-	-	-	
6403.91.10	Com sola de madeira e desprovido de palmilha	15	35	35	20	35	
6403.91.90	Outro	E	-	-	-	-	
6403.99.10	Com sola de madeira e desprovido de palmilha	15	35	35	20	35	
6403.99.90	Outro	E	-	-	-	-	
6404.11.00	-- Calçado para esporte; calçado para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes	E	-	-	-	-	
6404.19.00	-- Outro	FP50%Y0	35	35	20	35	
6404.20.00	- Calçado com sola exterior de couro natural ou reconstituído	E	-	-	-	-	
6405.10.10	Com sola exterior de borracha ou plástico e parte superior de couro reconstituído	E	-	-	-	-	
6405.10.20	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído e parte superior de couro reconstituído	E	-	-	-	-	
6405.10.90	Outro	E	-	-	-	-	
6405.20.00	- Com parte superior de matérias têxteis	FP50%Y0	35	35	20	35	
6405.90.00	- Outro	E	-	-	-	-	
6406.10.00	- Partes superiores de calçado e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas	E	-	-	-	-	
6406.20.00	- Solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico	FP50%Y0	18	16,2	18	16,2	
6406.90.10	Solas exteriores e saltos, de couro natural ou reconstituído	10	18	16,2	16,2	16,2	
6406.90.20	Palmilhas	15	18	16,2	18	16,2	
6406.90.90	Outros	15	18	16,2	16,2	16,2	
6501.00.00	Esboços não enformados nem na copa nem na aba, discos e cilindros, mesmo cortados no sentido da altura, de feltro,	10	18	16,2	16,2	16,2	
6502.00.10	De palha fina (manila, panamá e semelhantes)	10	18	16,2	16,2	16,2	
6502.00.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
6504.00.10	De palha fina (manila, panamá e semelhantes)	10	20	18	18	18	
6504.00.90	Outros	10	20	18	18	18	
6505.00.11	De algodão	10	20	18	18	18	
6505.00.12	De fibras sintéticas ou artificiais	10	20	18	18	18	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
6505.00.19	De outras matérias têxteis	10	20	18	18	18	
6505.00.21	De algodão	10	20	18	18	18	
6505.00.22	De fibras sintéticas ou artificiais	10	20	18	18	18	
6505.00.29	De outras matérias têxteis	10	20	18	18	18	
6505.00.31	De algodão	10	20	18	18	18	
6505.00.32	De fibras sintéticas ou artificiais	10	20	18	18	18	
6505.00.39	De outras matérias têxteis	10	20	18	18	18	
6505.00.90	Outros	10	20	18	18	18	
6506.10.00	Do tipo utilizado por bombeiros, com viseira e protetor facial incorporados	10	20	18	6	0	
6506.91.00	De borracha ou plástico	10	20	18	18	18	
6506.99.00	-- De outras matérias	15	20	18	18	18	
6507.00.00	Carneiras, forros, capas, armações, palas e barbicachos (francaletes*), para chapéus e artigos de uso semelhante.	10	18	16,2	16,2	16,2	
6601.10.00	- Guarda-sóis de jardim e artigos semelhantes	15	20	18	6	18	
6601.91.10	Cobertos de tecido de seda ou de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	10	20	18	18	18	
6601.91.90	Outros	10	20	18	18	18	
6601.99.00	-- Outros	15	20	18	6	18	
6602.00.00	Bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins e artigos semelhantes.	15	20	18	18	18	
6603.20.00	- Armações montadas, mesmo com hastes ou cabos, para guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis	10	18	16,2	16,2	16,2	
6603.90.00	- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
6701.00.00	Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas, partes de penas, penugem e artigos destas matérias, exceto os produtos da posição 05.05, bem como os cálamos e outros canos de penas, trabalhados.	10	16	14,4	6	14,4	
6702.10.00	- De plástico	10	16	14,4	6	14,4	
6702.90.00	- De outras matérias	10	16	14,4	6	14,4	
6703.00.00	Cabelo disposto no mesmo sentido, adelgaçado, branqueado ou preparado de outro modo; lã, pelos e outras matérias têxteis, preparados para fabricação de perucas ou de artigos semelhantes.	10	16	14,4	6	14,4	
6704.11.00	-- Perucas completas	10	16	14,4	14,4	14,4	
6704.19.00	-- Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
6704.20.00	- De cabelo	10	16	14,4	14,4	14,4	
6704.90.00	- De outras matérias	10	16	14,4	6	14,4	
6801.00.00	Pedras para calcetar, meios-fios (lancis) e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (exceto a ardósia).	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6802.10.00	- Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm; grânulos, fragmentos e pós, corados	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6802.21.00	-- Mármore, travertino e alabastro	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6802.23.00	-- Granito	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6802.29.00	-- Outras pedras	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6802.91.00	-- Mármore, travertino e alabastro	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6802.92.00	-- Outras pedras calcárias	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6802.93.10	Esferas para moinho	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6802.93.90	Outros	10	35	5,4	5,4	5,4	
6802.99.10	Esferas para moinho	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6802.99.90	Outras	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6803.00.00	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada.	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6804.10.00	- Mós para moer ou desfibrar	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6804.21.11	Aglomerados com resina	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6804.21.19	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6804.21.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
6804.22.11	Aglomerados com resina	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6804.22.19	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6804.22.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6804.23.00	-- De pedras naturais	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6804.30.00	- Pedras para amolar ou para polir, manualmente	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
6805.10.00	- Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis	8	9	9	9	9	
6805.20.00	- Aplicados apenas sobre papel ou cartão	8	9	9	9	9	
6805.30.10	Com suporte de papel ou cartão combinados com matérias têxteis	8	9	9	9	9	
6805.30.20	Discos de fibra vulcanizada recobertos com óxido de alumínio ou carboneto de silício	8	9	9	9	9	
6805.30.90	Outros	8	9	9	9	0	
6806.10.00	- Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes, mesmo misturadas	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6806.20.00	- Vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6806.90.10	Aluminosos ou silicoaluminosos	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6806.90.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6807.10.00	- Em rolos	8	7,2	7,2	7,2	7,2	
6807.90.00	- Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6808.00.00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, palha ou aparas, partículas, serragem (serradura) ou outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais.	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6809.11.00	-- Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão	8	9	9	9	9	
6809.19.00	-- Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6809.90.00	- Outras obras	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6810.11.00	-- Blocos e tijolos para a construção	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6810.19.00	-- Outros	4	35	7,2	7,2	7,2	
6810.91.00	-- Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6810.99.00	-- Outras	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6811.40.00	- Que contenham amianto	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6811.81.00	-- Placas onduladas	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6811.82.00	-- Outras placas, painéis, ladrilhos, telhas e artigos semelhantes	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6811.89.00	-- Outras obras	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
6812.80.00	- De crocidolita	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
6812.91.00	-- Vestuário, acessórios de vestuário, calçado e chapéus	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
6812.99.10	Juntas e outros elementos com função semelhante de vedação	8	12,6	12,6	10	12,6	
6812.99.20	Amianto trabalhado, em fibras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
6812.99.30	Misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
6812.99.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
6813.20.00	- Que contenham amianto	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
6813.81.10	Pastilhas	10	12,6	12,6	10	12,6	
6813.81.90	Outras	E	-	-	-	-	
6813.89.10	Disco de fricção para embreagens	10	12,6	12,6	10	12,6	
6813.89.90	Outras	10	12,6	12,6	7	12,6	
6814.10.00	- Placas, folhas ou tiras, de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
6814.90.00	- Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
6815.11.00	-- Fibras de carbono	0	0	0	0	0	
6815.12.00	-- Têxteis de fibras de carbono	0	0	0	0	0	Tecidos de lãs de fibras de carbono. Outros 10 anos
6815.13.00	-- Outras obras de fibras de carbono	10	12,6	12,6	12,6	12,6	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
6815.19.00	-- Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
6815.20.00	- Obras de turfa	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
6815.91.10	Crus, aglomerados com aglutinante químico	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
6815.91.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
6815.99.11	Com um teor de alumina (Al_2O_3), igual ou superior a 90 %, em peso	0	0	0	0	0	
6815.99.12	Com um teor de sílica (SiO_2) igual ou superior a 90 %, em peso	0	0	0	0	0	
6815.99.13	Com um teor, em peso, de óxido de zircônio (ZrO_2) igual ou superior a 50 % mesmo com um conteúdo de alumina	0	0	0	0	0	
6815.99.14	Constituídas por uma mistura ou combinação de alumina (Al_2O_3), sílica (SiO_2) e óxido de zircônio (ZrO_2), com um teor, em peso, de alumina igual ou superior a 45 %, mas inferior a 90 % ou com um conteúdo, em peso, de óxido de	0	0	0	0	0	
6815.99.19	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
6815.99.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas silicíosas fósseis (por exemplo, *kieselguhr*,	8	9	9	9	9	
6902.10.11	Tijolos ou placas, que contenham, em peso, mais de 90 % de trióxido de dicromo	0	0	0	0	0	
6902.10.18	Outros tijolos	8	9	9	9	9	
6902.10.19	Outros	8	9	9	9	9	
6902.10.90	Outros	8	9	9	9	9	
6902.20.10	Tijolos sílico-aluminosos	10	35	9	9	9	
6902.20.91	Sílico-aluminosos	8	9	9	9	9	
6902.20.92	Silicoso, semi-silicoso ou de sílica	8	9	9	9	9	
6902.20.93	De silimanita	8	9	9	9	9	
6902.20.99	Outros	8	9	9	9	9	
6902.90.10	De grafita	8	9	9	9	9	
6902.90.20	Não fundidos, com um teor de óxido de zircônio (ZrO_2) superior a 25 %, em peso	8	9	9	9	9	
6902.90.30	Com um teor de carbono superior a 85 %, em peso, e diâmetro médio de poro inferior ou igual a 5 micrômetros	0	0	0	0	0	
6902.90.40	De carboneto de silício	8	9	9	9	9	
6902.90.90	Outros	8	9	9	9	9	
6903.10.11	De grafita, exceto os do subitem 6903.10.12	8	9	9	9	9	
6903.10.12	Elaborados com uma mistura de grafita e carboneto de silício	8	9	9	9	9	
6903.10.19	Outros	8	9	9	9	9	
6903.10.20	Retortas elaboradas com uma mistura de grafita e carboneto de silício	8	9	9	9	9	
6903.10.30	Tampas e tampões	8	9	9	9	9	
6903.10.40	Tubos	8	9	9	9	9	
6903.10.90	Outros	8	9	9	9	9	
6903.20.10	Cadinhos	8	9	9	9	9	
6903.20.20	Tampas e tampões	8	9	9	9	9	
6903.20.30	Tubos	8	9	9	9	9	
6903.20.90	Outros	8	9	9	9	9	
6903.90.11	De carboneto de silício	8	9	9	9	9	
6903.90.12	De compostos de zircônio	8	9	9	9	9	
6903.90.19	Outros	8	9	9	9	9	
6903.90.91	De carboneto de silício	8	9	9	9	9	
6903.90.92	De compostos de zircônio	8	9	9	9	9	
6903.90.99	Outros	8	9	9	9	9	
6904.10.00	- Tijolos para construção	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
6904.90.00	- Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
6905.10.00	- Telhas	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
6905.90.00	- Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
6907.21.00	-- Com um coeficiente de absorção de água, em peso, não superior a 0,5 %	8	12,6	12,6	12,6	12,6	Exclusivamente placas e ladrilhos cerâmicos não vidrados para pavimentação e revestimento de paredes; cubos, dados e artigos semelhantes cerâmicos não vidrados para mosaicos, mesmo com suporte.
6907.22.00	-- Com um coeficiente de absorção de água, em peso, superior a 0,5 %, mas não superior a 10 %	8	12,6	12,6	12,6	12,6	Exclusivamente placas e ladrilhos cerâmicos não vidrados para pavimentação e revestimento de paredes; cubos, dados e artigos semelhantes cerâmicos não vidrados para mosaicos, mesmo com suporte.
6907.23.00	-- Com um coeficiente de absorção de água, em peso, superior a 10 %	8	12,6	12,6	12,6	12,6	Exclusivamente placas e ladrilhos cerâmicos não vidrados para pavimentação e revestimento de paredes; cubos, dados e artigos semelhantes cerâmicos não vidrados para mosaicos, mesmo com suporte.
6907.30.00	- Cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, exceto os da subposição 6907.40	8	12,6	12,6	12,6	12,6	Exclusivamente placas e ladrilhos cerâmicos não vidrados para pavimentação e revestimento de paredes; cubos, dados e artigos semelhantes cerâmicos não vidrados para mosaicos, mesmo com suporte.
6907.40.00	- Peças de acabamento	8	12,6	12,6	12,6	12,6	Exclusivamente placas e ladrilhos cerâmicos não vidrados para pavimentação e revestimento de paredes; cubos, dados e artigos semelhantes cerâmicos não vidrados para mosaicos, mesmo com suporte.
6909.11.00	-- De porcelana	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
6909.12.10	Guia-fios para máquina têxtil	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
6909.12.20	Guias de agulhas para cabeças de impressão	0	0	0	0	0	
6909.12.30	Anéis de carboneto de silício para juntas de vedação mecânicas	0	0	0	0	0	
6909.12.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
6909.19.10	Guia-fios para máquina têxtil	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
6909.19.20	Guias de agulhas para cabeças de impressão	0	0	0	0	0	
6909.19.30	Colmeia de cerâmica à base de alumina (Al_2O_3), sílica (SiO_2) e óxido de magnésio (MgO), de depuradores por conversão	0	0	0	0	0	
6909.19.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
6909.90.00	- Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
6910.10.00	- De porcelana	15	18	16,2	16,2	16,2	
6910.90.00	- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
6911.10.10	Conjunto (jogo ou aparelho) para jantar, café ou chá, apresentado em embalagem comum	15	20	18	6	18	
6911.10.90	Outros	15	20	18	6	18	
6911.90.00	- Outros	15	20	18	18	18	
6912.00.00	Serviços de mesa, artigos de cozinha, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de	15	20	18	6	18	
6913.10.00	- De porcelana	15	20	18	6	18	
6913.90.00	- Outros	15	20	18	6	18	
6914.10.00	- De porcelana	10	20	18	18	18	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
6914.90.00	- Outras	10	20	18	18	18	
7001.00.00	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro, exceto o vidro de tubos catódicos e outros vidros	0	0	0	0	0	
7002.10.00	- Esferas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
7002.20.00	- Barras ou varetas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
7002.31.00	-- De quartzo ou de outras sílicas fundidos	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
7002.32.00	-- De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5×10^{-6} por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
7002.39.00	-- Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
7003.12.00	-- Coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas), ou com camada absorvente, refletora ou não	8	9	9	9	9	
7003.19.00	-- Outras	8	9	9	9	9	
7003.20.00	- Chapas e folhas, armadas	8	9	9	9	9	
7003.30.00	- Perfis	8	9	9	9	9	
7004.20.00	- Vidro corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou com camada absorvente, refletora ou não	8	9	9	9	9	
7004.90.00	- Outro vidro	8	9	9	9	9	
7005.10.00	- Vidro não armado, com camada absorvente, refletora ou não	8	9	9	9	9	
7005.21.00	-- Corado na massa, opacificado, folheado (chapeado) ou simplesmente desbastado	8	9	9	9	9	
7005.29.00	-- Outro	8	9	25	8	0	
7005.30.00	- Vidro armado	8	9	9	9	9	
7006.00.00	Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7007.11.00	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	8	10,8	10,8	10	10,8	
7007.19.00	-- Outros	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
7007.21.00	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	8	10,8	10,8	10	10,8	
7007.29.00	-- Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7008.00.00	Vidros isolantes de paredes múltiplas.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7009.10.00	- Espelhos retrovisores para veículos	10	12,6	12,6	10	12,6	
7009.91.00	-- Não emoldurados	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7009.92.00	-- Emoldurados	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7010.10.00	- Ampolas	8	9	9	9	9	
7010.20.00	- Rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes	8	9	9	9	9	
7010.90.11	Garrafões e garrafas	8	9	9	9	9	
7010.90.12	Frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes próprios para transporte ou embalagem; boiões	8	9	9	9	9	
7010.90.21	Garrafões e garrafas	E	-	-	-	-	
7010.90.22	Frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes próprios para transporte ou embalagem; boiões	8	9	9	9	9	
7010.90.90	Outros	E	-	-	-	-	
7011.10.10	Para lâmpadas ou tubos de descarga, incluindo os de luz relâmpago (*flash*)	8	9	9	9	9	
7011.10.21	Bulbos de diâmetro inferior ou igual a 90 mm	8	9	9	9	9	
7011.10.29	Outros	8	9	9	9	9	
7011.10.90	Outros	8	9	9	9	9	
7011.20.00	- Para tubos catódicos	8	9	9	9	9	
7011.90.00	- Outros	8	9	9	9	9	
7013.10.00	- Objetos de vitrocerâmica	15	18	16,2	6	16,2	
7013.22.00	-- De cristal de chumbo	15	18	16,2	6	16,2	
7013.28.00	-- Outros	E	-	-	-	-	
7013.33.00	-- De cristal de chumbo	10	18	16,2	6	16,2	
7013.37.00	-- Outros	15	18	25	6	16,2	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
7013.41.00	-- De cristal de chumbo	10	18	16,2	6	16,2	
7013.42.10	Cafeteiras e chaleiras	15	18	16,2	6	16,2	
7013.42.90	Outros	15	18	16,2	6	16,2	
7013.49.00	-- Outros	15	18	25	6	16,2	
7013.91.10	Para ornamentação de interiores	10	18	16,2	6	16,2	
7013.91.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
7013.99.00	-- Outros	15	18	16,2	6	16,2	
7014.00.00	Artigos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7015.10.10	Fotocromáticos	0	0	0	0	0	
7015.10.91	Brancos	0	0	0	0	0	
7015.10.92	Coloridos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7015.90.10	Vidros de relojoaria	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7015.90.20	Vidros para máscaras, óculos ou anteparos, protetores	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7015.90.30	Vidros para os demais óculos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7015.90.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7016.10.00	- Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7016.90.00	- Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
7017.10.00	- De quartzo ou de outras sílicas, fundidos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7017.20.00	- De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5×10^{-6} por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7017.90.00	- Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7018.10.10	Contas de vidro	10	18	16,2	6	16,2	
7018.10.20	Imitações de pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas	10	18	16,2	6	16,2	
7018.10.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
7018.20.00	- Microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm	10	18	16,2	16,2	16,2	
7018.90.00	- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
7019.11.00	-- Fios cortados (*chopped strands*), de comprimento não superior a 50 mm	8	10,8	20	10,8	10,8	
7019.12.10	Impregnadas ou recobertas com resina de poliuretano ou borracha de estireno-butadieno	0	0	0	0	0	
7019.12.90	Outras	8	0	20	10,8	10,8	
7019.13.00	-- Outros fios, mechas	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7019.14.00	-- Mantas (*mats*) consolidadas mecanicamente	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7019.15.00	-- Mantas (*mats*) consolidadas quimicamente	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7019.19.00	-- Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7019.61.00	-- Tecidos de mechas ligeiramente torcidas (*rovings*) de malha fechada (*closed woven fabrics*)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7019.62.00	-- Outros, obtidos de mechas ligeiramente torcidas (*rovings*) de malha fechada (*other closed fabrics*)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7019.63.00	-- Tecidos de fios de malha fechada, em ponto de tafetá, não revestidos nem estratificados	0	10,8	10,8	10,8	10,8	Contendo exclusivamente, em peso, 0,075% ou mais, mas não mais de 0,3% de matéria orgânica (ANSI/IPCEG-140), para utilização no fabrico de placas para circuitos impressos.
7019.64.00	-- Tecidos de fios de malha fechada, em ponto de tafetá, revestidos ou estratificados	0	10,8	10,8	10,8	10,8	Contendo exclusivamente, em peso, 0,075% ou mais, mas não mais de 0,3% de matéria orgânica (ANSI/IPCEG-140), para utilização no fabrico de placas para circuitos impressos.
7019.65.00	-- Tecidos de malha aberta de largura não superior a 30 cm	8	10,8	10,8	10,8	10,8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
7019.66.00	-- Tecidos de malha aberta de largura superior a 30 cm	0	10,8	10,8	10,8	10,8	Contendo exclusivamente, em peso, 0,075% ou mais, mas não mais de 0,3% de matéria orgânica (ANSI/IPCEG-140), para utilização no fabrico de placas para circuitos impressos.
7019.69.00	-- Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7019.71.00	-- Véus (camadas finas)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7019.72.00	-- Outros tecidos de malha fechada	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7019.73.10	Constituídos por fios paralelizados e superpostos entre si em ângulo de 90°, impregnados e soldados nos pontos de interseção com resina termoplástica, com densidade igual ou superior a 3 e inferior ou igual a 7 fios por centímetro	0	0	0	0	0	
7019.73.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7019.80.00	- Lã de vidro e suas obras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	Exclusivamente tecidos não tecidos, tecidos, tapetes, colchões, painéis e produtos similares. Outros 15 anos.
7019.90.00	- Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7020.00.10	Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo	8	9	9	9	9	
7020.00.90	Outras	15	18	16,2	6	16,2	
7101.10.00	- Pérolas naturais	8	9	9	9	9	
7101.21.00	-- Em bruto	8	9	9	9	9	
7101.22.00	-- Trabalhadas	8	9	9	9	9	
7102.10.00	- Não selecionados	8	9	9	9	9	
7102.21.00	-- Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	0	0	0	0	0	
7102.29.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
7102.31.00	-- Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7102.39.00	-- Outros	8	9	9	9	9	
7103.10.00	- Em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7103.91.00	-- Rubis, safiras e esmeraldas	8	9	9	9	9	
7103.99.00	-- Outras	8	9	9	9	9	
7104.10.00	- Quartzo piezelétrico	8	9	9	9	9	
7104.21.00	-- Diamantes	0	0	0	0	0	
7104.29.00	-- Outras	8	9	9	9	9	
7104.91.00	-- Diamantes	8	9	9	9	9	
7104.99.00	-- Outras	8	9	9	9	9	
7105.10.00	- De diamantes	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7105.90.00	- Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7106.10.00	- Pós	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7106.91.00	-- Em formas brutas	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7106.92.10	Barras, fios e perfis de seção maciça	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7106.92.20	Chapas, lâminas, folhas e tiras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7106.92.90	Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7107.00.00	Metais comuns folheados ou chapeados (plaquê) de prata, em formas brutas ou semimanufaturadas.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7108.11.00	-- Pós	0	0	0	0	0	
7108.12.10	Bulhão dourado (*bullion doré*)	0	0	0	0	0	
7108.12.90	Outras	0	0	0	0	0	
7108.13.10	Barras, fios e perfis de seção maciça	E	-	-	-	-	
7108.13.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7108.20.00	- Para uso monetário	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
7109.00.00	Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados (plaquê) de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7110.11.00	-- Em formas brutas ou em pó	0	0	0	0	0	
7110.19.10	Barras, fios e perfis de seção maciça	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7110.19.90	Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7110.21.00	-- Em formas brutas ou em pó	0	0	0	0	0	
7110.29.00	-- Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7110.31.00	-- Em formas brutas ou em pó	0	0	0	0	0	
7110.39.00	-- Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7110.41.00	-- Em formas brutas ou em pó	0	0	0	0	0	
7110.49.00	-- Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7111.00.00	Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados (plaquê) de platina, em formas brutas ou semimanufaturadas.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7112.30.10	Que contenham ouro, mas que não contenham outros metais preciosos	0	0	0	0	0	
7112.30.20	Que contenham platina, mas que não contenham outros metais preciosos	0	0	0	0	0	
7112.30.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7112.91.00	-- De ouro, de metais folheados ou chapeados (plaquê) de ouro, exceto varreduras de ourivesaria que contenham	0	0	0	0	0	
7112.92.00	-- De platina, de metais folheados ou chapeados (plaquê) de platina, exceto varreduras de ourivesaria que contenham	0	0	0	0	0	
7112.99.00	-- Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7113.11.00	-- De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos (plaquê)	15	18	16,2	16,2	16,2	
7113.19.00	-- De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	15	18	16,2	16,2	16,2	
7113.20.00	- De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	15	18	16,2	16,2	16,2	
7114.11.00	-- De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos (plaquê)	15	18	16,2	16,2	16,2	
7114.19.00	-- De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	15	18	16,2	16,2	16,2	
7114.20.00	- De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	15	18	16,2	16,2	16,2	
7115.10.00	- Telas ou grades catalisadoras, de platina	4	18	16,2	16,2	16,2	
7115.90.00	- Outras	15	18	16,2	16,2	16,2	
7116.10.00	- De pérolas naturais ou cultivadas	10	18	16,2	16,2	16,2	
7116.20.10	De diamantes sintéticos	10	18	16,2	16,2	16,2	
7116.20.20	Guias de agulhas, de rubi, para cabeças de impressão	0	0	0	0	0	
7116.20.90	Outras	10	18	16,2	16,2	16,2	
7117.11.00	-- Abotoaduras (botões de punho) e artigos semelhantes	15	18	16,2	16,2	16,2	
7117.19.00	-- Outras	15	35	16,2	6	16,2	
7117.90.00	- Outras	15	35	16,2	6	16,2	
7118.10.10	Destinadas a ter curso legal no país importador	10	16	14,4	14,4	14,4	
7118.10.90	Outras	0	0	0	0	0	
7118.90.00	- Outras	15	18	16,2	16,2	16,2	
7201.10.00	- Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, 0,5 % ou menos de fósforo	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
7201.20.00	- Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, mais de 0,5 % de fósforo	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
7201.50.00	- Ligas de ferro fundido bruto; ferro *spiegel* (especular)	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
7202.11.00	-- Que contenha, em peso, mais de 2 % de carbono	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7202.19.00	-- Outra	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7202.21.00	-- Que contenha, em peso, mais de 55 % de silício	4	6	5,4	6	5,4	
7202.29.00	-- Outra	4	6	5,4	6	5,4	
7202.30.00	- Ferrossiliciomanganês	4	5,4	5,4	5,4	0	
7202.41.00	-- Que contenha, em peso, mais de 4 % de carbono	4	0	5,4	5,4	5,4	
7202.49.00	-- Outra	4	5,4	5,4	5,4	5,4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
7202.50.00	- Ferrossiliciocromo	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7202.60.00	- Ferroníquel	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7202.70.00	- Ferromolibdênio	4	0	5,4	5,4	5,4	
7202.80.00	- Ferrotungstênio (ferrovolfrâmio) e ferrossiliciotungstênio (ferrossiliciovolfrâmio)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7202.91.00	-- Ferrotitânio e ferrossiliciotitânio	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7202.92.00	-- Ferrovanádio	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7202.93.00	-- Ferronióbio (ferrocolômbio)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7202.99.10	Ferrofósforo	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7202.99.90	Outras	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7203.10.00	- Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro	0	0	0	0	0	
7203.90.00	- Outros	0	0	0	0	0	
7204.10.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido	0	0	0	0	0	
7204.21.00	-- De aço inoxidável	0	0	0	0	0	
7204.29.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
7204.30.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro ou aço, estanhados	0	0	0	0	0	
7204.41.00	-- Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas (*meulures*), pó de serra, limalhas e desperdícios da estampagem ou	0	0	0	0	0	
7204.49.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
7204.50.00	- Desperdícios e resíduos, em lingotes	0	0	0	0	0	
7205.10.00	- Granalhas	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7205.21.00	-- De ligas de aço	0	0	0	0	0	
7205.29.10	De ferro esponjoso, com um teor de ferro igual ou superior a 98 %, em peso	0	0	0	0	0	
7205.29.20	De ferro revestido com resina termoplástica, com um teor de ferro igual ou superior a 98 %, em peso	0	0	0	0	0	
7205.29.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7206.10.00	- Lingotes	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7206.90.00	- Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7207.11.10	*Billets*	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7207.11.90	Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7207.12.00	-- Outros, de seção transversal retangular	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7207.19.00	-- Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7207.20.00	- Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7208.10.00	- Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7208.25.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7208.26.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	8	9	9	8	9	
7208.26.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7208.27.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa	8	9	9	9	9	
7208.27.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7208.36.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	8	9	9	9	9	
7208.36.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7208.37.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	8	10,8	25	10,8	10,8	
7208.38.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	8	9	25	9	9	
7208.38.90	Outros	8	10,8	25	10,8	10,8	
7208.39.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa	8	9	25	9	9	
7208.39.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	0	
7208.40.00	- Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	8	10,8	10,8	10,8	0	
7208.51.00	-- De espessura superior a 10 mm	8	10,8	10,8	10,8	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
7208.52.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	8	10,8	10,8	10,8	0	
7208.53.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	8	10,8	10,8	10,8	0	
7208.54.00	-- De espessura inferior a 3 mm	8	10,8	10,8	10,8	0	
7208.90.00	- Outros	8	10,8	10,8	9	10,8	
7209.15.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7209.16.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	8	10,8	25	10,8	10,8	
7209.17.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	8	10,8	25	10,8	10,8	
7209.18.00	-- De espessura inferior a 0,5 mm	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7209.25.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7209.26.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7209.27.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	8	10,8	10,8	10,8	0	
7209.28.00	-- De espessura inferior a 0,5 mm	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7209.90.00	- Outros	8	10,8	10,8	9	10,8	
7210.11.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7210.12.00	-- De espessura inferior a 0,5 mm	8	10,8	10,8	0	0	
7210.20.00	- Revestidos de chumbo, incluindo os revestidos de uma liga de chumboestanho	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7210.30.10	De espessura inferior a 4,75 mm	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
7210.30.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7210.41.10	De espessura inferior a 4,75 mm	15	10,8	10,8	9	10,8	
7210.41.90	Outros	15	10,8	10,8	10,8	10,8	
7210.49.10	De espessura inferior a 4,75 mm	15	10,8	25	9	10,8	
7210.49.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7210.50.00	- Revestidos de óxidos de cromo ou de cromo e óxidos de cromo	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7210.61.00	-- Revestidos de ligas de aluminiozinco	15	10,8	25	10,8	10,8	
7210.69.11	De peso igual ou superior a 120 g/m^2 e com conteúdo de silício igual ou superior a 5 %, mas inferior ou igual a 11 %,	0	0	0	0	0	
7210.69.19	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7210.69.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7210.70.10	Pintados ou envernizados	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7210.70.20	Revestidos de plástico	15	10,8	10,8	10,8	10,8	
7210.90.00	- Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7211.13.00	-- Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7211.14.00	-- Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7211.19.00	-- Outros	8	10,8	10,8	10,8	0	
7211.23.00	-- Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7211.29.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,25 %, mas inferior a 0,6 %, em peso	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7211.29.20	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7211.90.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7211.90.90	Outros	8	10,8	10,8	9	10,8	
7212.10.00	- Estanhados	15	10,8	10,8	10,8	10,8	
7212.20.10	De espessura inferior a 4,75 mm	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7212.20.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7212.30.00	- Galvanizados por outro processo	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7212.40.10	Pintados ou envernizados	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7212.40.21	Com uma camada intermediária de liga cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
7212.40.29	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7212.50.10	Com uma camada de liga cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização, inclusive com revestimento misto metal-plástico ou metal-plástico-fibra de carbono	0	0	0	0	0	
7212.50.90	Outros	15	10,8	10,8	10,8	10,8	
7212.60.00	- Folheados ou chapeados	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7213.10.00	- Dentados, com nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, obtidos durante a laminagem	8	10,8	10,8	22	10,8	
7213.20.00	- Outros, de aço para tornear	10	10,8	10,8	22	10,8	
7213.91.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	10	12	10,8	22	10,8	
7213.91.90	Outros	10	10,8	25	22	10,8	
7213.99.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	8	10,8	10,8	22	10,8	
7213.99.90	Outros	8	10,8	10,8	22	10,8	
7214.10.10	Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6 %, em peso	8	10,8	10,8	22	10,8	
7214.10.90	Outras	8	10,8	10,8	22	10,8	
7214.20.00	- Dentadas, com nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	10	12	12	22	10,8	
7214.30.00	- Outras, de aço para tornear	10	10,8	10,8	22	10,8	
7214.91.00	-- De seção transversal retangular	8	10,8	10,8	22	10,8	
7214.99.10	De seção circular	10	10,8	10,8	22	10,8	
7214.99.90	Outras	10	10,8	10,8	22	10,8	
7215.10.00	- De aço para tornear, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	10	10,8	10,8	22	10,8	
7215.50.00	- Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	10	12	10,8	22	10,8	
7215.90.10	Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6 %, em peso	8	12	10,8	22	10,8	
7215.90.90	Outras	8	12	10,8	22	10,8	
7216.10.00	- Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
7216.21.00	-- Perfis em L	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
7216.22.00	-- Perfis em T	E	-	-	-	-	
7216.31.00	-- Perfis em U	8	10,8	10,8	10,8	0	
7216.32.00	-- Perfis em I	8	2	10,8	9	0	
7216.33.00	-- Perfis em H	8	6	10,8	9	10,8	
7216.40.10	De altura inferior ou igual a 200 mm	10	10,8	10,8	10,8	10,8	
7216.40.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7216.50.00	- Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7216.61.10	De altura inferior a 80 mm	8	12	10,8	12	10,8	
7216.61.90	Outros	8	12	10,8	12	10,8	
7216.69.10	De altura inferior a 80 mm	8	12	10,8	12	10,8	
7216.69.90	Outros	8	12	10,8	12	10,8	
7216.91.00	-- Obtidos ou acabados a frio a partir de produtos laminados planos	8	12	10,8	12	10,8	
7216.99.00	-- Outros	8	12	10,8	12	10,8	
7217.10.11	Com um teor, em peso, de fósforo inferior a 0,035 % e de enxofre inferior a 0,035 %, temperado e revenido, flecha máxima sem carga de 1 cm em 1 m, resistência à tração igual ou superior a 1.960 MPa e cuja maior dimensão da seção	0	0	0	0	0	
7217.10.19	Outros	8	12	10,8	12	10,8	
7217.10.90	Outros	8	12	10,8	12	10,8	
7217.20.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	8	12	10,8	12	10,8	
7217.20.90	Outros	10	12	25	12	10,8	
7217.30.10	Com um teor de carbono igual ou superior a 0,6 %, em peso	8	10,8	25	10,8	10,8	
7217.30.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7217.90.00	- Outros	15	12	10,8	12	10,8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
7218.10.00	- Lingotes e outras formas primárias	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7218.91.00	-- De seção transversal retangular	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7218.99.00	-- Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7219.11.00	-- De espessura superior a 10 mm	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7219.12.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7219.13.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7219.14.00	-- De espessura inferior a 3 mm	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7219.21.00	-- De espessura superior a 10 mm	10	2	12,6	12,6	12,6	
7219.22.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	10	2	12,6	12,6	0	
7219.23.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7219.24.00	-- De espessura inferior a 3 mm	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7219.31.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm	10	2	12,6	12,6	12,6	
7219.32.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	10	2	12,6	12,6	0	
7219.33.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	4	0	12,6	12,6	0	
7219.34.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	10	0	12,6	12,6	0	
7219.35.00	-- De espessura inferior a 0,5 mm	10	2	12,6	12,6	12,6	
7219.90.10	De espessura inferior a 4,75 mm e dureza igual ou superior a 42 HRC	0	0	0	0	0	
7219.90.90	Outros	10	12,6	12,6	11	12,6	
7220.11.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7220.12.10	De espessura inferior ou igual a 1,5 mm	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7220.12.20	De espessura superior a 1,5 mm, mas não superior a 3 mm	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7220.12.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7220.20.10	De largura inferior ou igual a 23 mm e espessura inferior ou igual a 0,1 mm	0	0	0	0	0	
7220.20.90	Outros	10	2	12,6	12,6	12,6	
7220.90.00	- Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
7221.00.00	Fio-máquina de aço inoxidável.	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7222.11.00	-- De seção circular	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7222.19.10	De seção transversal retangular	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7222.19.90	Outras	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7222.20.00	- Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	10	0	12,6	11	12,6	
7222.30.00	- Outras barras	8	12,6	12,6	11	12,6	
7222.40.10	De altura igual ou superior a 80 mm	0	0	0	0	0	
7222.40.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7223.00.00	Fios de aço inoxidável.	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7224.10.00	- Lingotes e outras formas primárias	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7224.90.00	- Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7225.11.00	-- De grãos orientados	4	2	12,6	12,6	0	
7225.19.00	-- Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7225.30.00	- Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	8	2	12,6	12,6	12,6	
7225.40.10	De aço, segundo normas AISI D2, D3 ou D6, de espessura inferior ou igual a 7 mm	0	0	0	0	0	
7225.40.20	De aços de corte rápido	0	0	0	0	0	
7225.40.90	Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7225.50.10	De aços de corte rápido	0	0	0	0	0	
7225.50.90	Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7225.91.00	-- Galvanizados eletroliticamente	8	12,6	12,6	12,6	12,6	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
7225.92.00	-- Galvanizados por outro processo	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7225.99.10	De aços de corte rápido	0	0	0	0	0	
7225.99.90	Outros	8	12,6	12,6	11	12,6	
7226.11.00	-- De grãos orientados	8	12,6	12,6	0	0	
7226.19.00	-- Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7226.20.10	De espessura igual ou superior a 1 mm, mas não superior a 4 mm	0	0	0	0	0	
7226.20.90	Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7226.91.00	-- Simplesmente laminados a quente	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7226.92.00	-- Simplesmente laminados a frio	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7226.99.00	-- Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7227.10.00	- De aço de corte rápido	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7227.20.00	- De aço siliciomanganês	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7227.90.00	- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7228.10.10	Simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7228.10.90	Outras	8	0	12,6	12,6	12,6	
7228.20.00	- Barras de aço siliciomanganês	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7228.30.00	- Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	10	12,6	12,6	12,6	0	
7228.40.00	- Outras barras, simplesmente forjadas	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7228.50.00	- Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7228.60.00	- Outras barras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7228.70.00	- Perfis	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7228.80.00	- Barras ocas para perfuração	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7229.20.00	- De aço siliciomanganês	10	14	12,6	14	12,6	
7229.90.00	- Outros	8	12,6	25	12,6	12,6	
7301.10.00	- Estacas-pranchas	4	9	9	9	9	
7301.20.00	- Perfis	4	10	9	10	9	
7302.10.10	De aço, de peso linear igual ou superior a 44,5 kg/m	0	0	0	0	0	
7302.10.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7302.30.00	- Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7302.40.00	- Talas de junção (Eclissas*) e placas de apoio ou assentamento	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7302.90.00	- Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7303.00.00	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7304.11.00	-- De aço inoxidável	10	16	14,4	14,4	14,4	
7304.19.00	-- Outros	8	16	25	14,4	14,4	
7304.22.00	-- Hastes de perfuração de aço inoxidável	10	16	14,4	14,4	14,4	
7304.23.10	De aço não ligado	10	16	14,4	14,4	14,4	
7304.23.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
7304.24.00	-- Outros, de aço inoxidável	8	16	14,4	14,4	14,4	
7304.29.10	De aço não ligado	10	16	14,4	14,4	14,4	
7304.29.31	De diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	10	16	14,4	14,4	14,4	
7304.29.39	Outros	10	16	16	14,4	14,4	
7304.29.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
7304.31.10	Tubos não revestidos	10	16	16	14,4	16	
7304.31.90	Outros	10	16	16	14,4	16	
7304.39.10	Tubos não revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	10	16	16	14,4	16	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
7304.39.20	Tubos revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	10	16	16	14,4	16	
7304.39.90	Outros	E	-	-	-	-	
7304.41.10	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3 mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mm	0	0	0	0	0	
7304.41.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
7304.49.00	-- Outros	10	16	14,4	12	14,4	
7304.51.11	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3 mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mm	0	0	0	0	0	
7304.51.19	Outros	10	16	16	14,4	16	
7304.51.90	Outros	10	16	14,4	12	14,4	
7304.59.10	Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	0	16	16	14,4	16	Contendo exclusivamente, em peso, 0,98% ou mais, mas não mais de 1,10% de carbono, 1,30% ou mais, mas não mais de 1,60% de cromo, 0,15% ou mais, mas não mais de 0,35% de silício, 0,25% ou mais, mas não mais de 0,45% de manganês, não mais de 0,025% de fósforo e não mais de 0,025% de enxofre.
7304.59.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
7304.90.11	De aço inoxidável	10	16	14,4	14,4	14,4	
7304.90.19	Outros	10	16	16	14,4	16	
7304.90.90	Outros	10	16	16	14,4	16	
7305.11.00	-- Soldados longitudinalmente por arco imerso	10	12,6	25	12,6	12,6	
7305.12.00	-- Outros, soldados longitudinalmente	10	12,6	25	12,6	12,6	
7305.19.00	-- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7305.20.00	- Tubos para revestimento de poços, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7305.31.00	-- Soldados longitudinalmente	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7305.39.00	-- Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
7305.90.00	- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7306.11.00	-- Soldados, de aço inoxidável	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7306.19.00	-- Outros	15	12,6	25	12,6	12,6	
7306.21.00	-- Soldados, de aço inoxidável	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7306.29.00	-- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7306.30.00	Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado	E	-	-	-	-	
7306.40.00	- Outros, soldados, de seção circular, de aço inoxidável	E	-	-	-	-	
7306.50.00	- Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aço	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
7306.61.00	-- De seção quadrada ou retangular	E	-	-	-	-	
7306.69.00	-- De outras seções	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7306.90.10	De ferro ou aço não ligado	10	14	12,6	14	12,6	
7306.90.20	De aço inoxidável	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7306.90.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7307.11.00	-- De ferro fundido não maleável	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7307.19.10	De ferro fundido maleável, de diâmetro interior superior a 50,8 mm	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
7307.19.20	De aço	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7307.19.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7307.21.00	-- Flanges	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7307.22.00	-- Cotovelos, curvas e luvas (mangas*), roscados	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7307.23.00	-- Acessórios para soldar topo a topo	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7307.29.00	-- Outros	10	12,6	12,6	6	12,6	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
7307.91.00	-- Flanges	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7307.92.00	-- Cotovelos, curvas e luvas (mangas*), roscados	10	12,6	12,6	6	12,6	
7307.93.00	-- Acessórios para soldar topo a topo	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7307.99.00	-- Outros	10	12,6	12,6	6	12,6	
7308.10.00	- Pontes e elementos de pontes	10	12,6	12,6	0	0	
7308.20.00	- Torres e pórticos	10	12,6	12,6	12,6	0	
7308.30.00	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	10	14	12,6	14	12,6	
7308.40.00	- Material para andaimes, para cofragens ou para escoramentos	15	14	25	14	12,6	
7308.90.10	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções	15	14	12,6	14	12,6	
7308.90.90	Outros	15	14	12,6	14	12,6	
7309.00.10	Para armazenamento de grãos e outras matérias sólidas	10	12,6	12,6	0	0	
7309.00.20	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos	0	0	0	0	0	
7309.00.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
7310.10.10	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos	0	0	0	0	0	
7310.10.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7310.21.10	Próprias para acondicionar produtos alimentícios	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7310.21.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7310.29.10	Próprios para acondicionar produtos alimentícios	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7310.29.20	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos	0	0	0	0	0	
7310.29.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.	15	25	12,6	12,6	12,6	
7312.10.10	De fios de aço revestidos de bronze ou latão	15	0	12,6	12,6	12,6	
7312.10.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7312.90.00	- Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, do tipo utilizado em	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7314.12.00	-- Telas metálicas, contínuas ou sem fim, para máquinas, de aço inoxidável	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7314.14.00	-- Outras telas metálicas tecidas, de aço inoxidável	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7314.19.00	-- Outras	10	14	12,6	14	12,6	
7314.20.00	- Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão da seção	10	14	12,6	14	12,6	
7314.31.00	-- Galvanizadas	10	12,6	25	12,6	12,6	
7314.39.00	-- Outras	10	14	12,6	14	12,6	
7314.41.00	-- Galvanizadas	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7314.42.00	-- Revestidas de plástico	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7314.49.00	-- Outras	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7314.50.00	- Chapas e tiras, distendidas	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7315.11.10	Do tipo utilizado em bicicletas, com passo de 12,7 mm (1/2") e largura interna igual ou superior a 1,98 mm (5/64"),	10	0	0	0	0	
7315.11.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	0	
7315.12.10	De transmissão	10	12,6	12,6	11	0	
7315.12.90	Outras	8	14	12,6	14	14	
7315.19.00	-- Partes	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7315.20.00	- Correntes antiderrapantes	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7315.81.00	-- Correntes de elos com suporte	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7315.82.00	-- Outras correntes, de elos soldados	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
7315.89.00	-- Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7315.90.00	- Outras partes	10	12,6	12,6	12,6	12,6	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
7316.00.00	Âncoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.	8	14	12,6	14	12,6	
7317.00.10	Tachas	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7317.00.20	Grampos de fio curvado	8	14	12,6	14	12,6	
7317.00.30	Pontas ou dentes para máquinas têxteis	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7317.00.90	Outros	E	-	-	-	-	
7318.11.00	-- Tira-fundos	15	16	14,4	14,4	14,4	
7318.12.00	-- Outros parafusos para madeira	15	16	14,4	14,4	14,4	
7318.13.00	-- Ganchos, escápulas e pitões	10	16	16	14,4	16	
7318.14.00	-- Parafusos autoperfurantes	10	16	16	14,4	16	
7318.15.00	-- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas)	10	25	16	14,4	16	
7318.16.00	-- Porcas	FP50%Y0	25	16	14,4	16	
7318.19.00	-- Outros	10	16	16	14,4	16	
7318.21.00	-- Arruelas (anilhas) de pressão e outras arruelas (anilhas) de segurança	10	16	16	14,4	16	
7318.22.00	-- Outras arruelas (anilhas)	8	16	16	14,4	16	
7318.23.00	-- Rebites	10	16	16	14,4	16	
7318.24.00	-- Chavetas e contrapinos ou troços	8	16	16	14,4	16	
7318.29.00	-- Outros	10	16	16	14,4	16	
7319.40.00	- Alfinetes de segurança e outros alfinetes	10	16	14,4	14,4	14,4	
7319.90.00	- Outros	15	16	14,4	14,4	14,4	
7320.10.00	- Molas de folhas e suas folhas	10	16	16	10	16	
7320.20.10	Cilíndricas	15	16	16	10	16	
7320.20.90	Outras	10	16	16	10	16	
7320.90.00	- Outras	10	16	16	15	16	
7321.11.00	-- A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	15	20	18	18	18	
7321.12.00	-- A combustíveis líquidos	10	20	18	6	18	
7321.19.00	-- Outros, incluindo os aparelhos a combustíveis sólidos	10	20	18	20	18	
7321.81.00	-- A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	10	20	18	18	18	
7321.82.00	-- A combustíveis líquidos	10	20	18	18	18	
7321.89.00	-- Outros, incluindo os aparelhos a combustíveis sólidos	10	20	18	18	18	
7321.90.00	- Partes	10	18	16,2	16,2	16,2	
7322.11.00	-- De ferro fundido	10	18	16,2	16,2	16,2	
7322.19.00	-- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
7322.90.10	Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade igual ou superior a 1.500 kcal/h, mas não superior a 10.400 kcal/h, do tipo utilizado em veículos automóveis	0	0	0	0	0	
7322.90.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
7323.10.00	- Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes	15	18	16,2	18	16,2	
7323.91.00	-- De ferro fundido, não esmaltados	10	18	16,2	16,2	16,2	
7323.92.00	-- De ferro fundido, esmaltados	10	18	16,2	16,2	16,2	
7323.93.00	-- De aço inoxidável	15	35	16,2	6	16,2	
7323.94.00	-- De ferro ou aço, esmaltados	15	18	16,2	16,2	16,2	
7323.99.00	-- Outros	15	18	16,2	6	16,2	
7324.10.00	- Pias e lavatórios, de aço inoxidável	8	18	16,2	16,2	16,2	
7324.21.00	-- De ferro fundido, mesmo esmaltadas	8	18	16,2	16,2	16,2	
7324.29.00	-- Outras	10	18	16,2	16,2	16,2	
7324.90.00	- Outros, incluindo as partes	10	18	16,2	16,2	16,2	
7325.10.00	- De ferro fundido, não maleável	10	18	18	6	18	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
7325.91.00	-- Esferas e artigos semelhantes, para moinhos	10	18	16,2	16,2	16,2	
7325.99.10	De aço	10	18	18	16,2	18	
7325.99.90	Outras	10	18	18	16,2	18	
7326.11.00	-- Esferas e artigos semelhantes, para moinhos	10	18	16,2	16,2	16,2	
7326.19.00	-- Outras	10	18	18	16,2	18	
7326.20.00	- Obras de fio de ferro ou aço	10	18	18	16,2	18	
7326.90.10	Calotas elípticas de aço ao níquel, segundo Norma ASME SA 353, do tipo utilizado na fabricação de recipientes para	0	0	0	0	0	
7326.90.20	Discos próprios para cunhagem de moedas	15	0	0	0	0	
7326.90.90	Outras	15	18	18	6	18	
7401.00.00	Mates de cobre; cobre de cementação (precipitado de cobre).	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7402.00.00	Cobre não refinado (afinado); ânodos de cobre para refinação (afinação) eletrolítica.	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7403.11.00	-- Cátodos e seus elementos	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7403.12.00	-- Barras para obtenção de fios (*wire-bars*)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7403.13.00	-- Palanquilhas (Lingotes*) (*billets*)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7403.19.00	-- Outro	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7403.21.00	-- À base de cobrezinco (latão)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7403.22.00	-- À base de cobre-estanho (bronze)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7403.29.00	-- Outras ligas de cobre (exceto ligas-mãe da posição 74.05)	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7404.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de cobre.	0	0	0	0	0	
7405.00.00	Ligas-mãe de cobre.	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7406.10.00	Pós de estrutura não lamelar	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7406.20.00	- Pós de estrutura lamelar; escamas	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7407.10.10	Barras	8	10,8	10,8	10,8	0	
7407.10.21	Ocos	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7407.10.29	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7407.21.10	Barras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7407.21.20	Perfis	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7407.29.10	Barras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7407.29.21	Ocos	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7407.29.29	Outros	8	10,8	10,8	9	10,8	
7408.11.00	-- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm	8	9	9	8	0	
7408.19.00	-- Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7408.21.00	-- À base de cobrezinco (latão)	8	10,8	10,8	10,8	0	
7408.22.00	-- À base de cobreníquel (cuproníquel) ou de cobreniquelzinco (*maillechort*)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7408.29.12	Fosforoso, de seção transversal circular, de diâmetro inferior ou igual a 0,8 mm	8	0	0	0	0	
7408.29.13	Outros, fosforosos	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7408.29.19	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7408.29.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7409.11.00	-- Em rolos	8	10,8	10,8	10,8	0	
7409.19.00	-- Outras	8	10,8	10,8	10,8	0	
7409.21.00	-- Em rolos	8	10,8	10,8	10,8	0	
7409.29.00	-- Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7409.31.11	Com uma camada intermediária de liga de cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização	0	0	0	0	0	
7409.31.19	Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7409.31.90	Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
7409.39.00	-- Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7409.40.11	De liga de cobreniquelsilício, galvanizadas	8	0	0	0	0	
7409.40.19	Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7409.40.90	Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7409.90.00	- De outras ligas de cobre	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7410.11.12	De espessura inferior ou igual a 0,04 mm e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,017241 ohm.mm^2/m	0	0	0	0	0	
7410.11.13	Outras, de espessura inferior ou igual a 0,04 mm	8	10,8	10,8	2	0	
7410.11.19	Outras	8	10,8	10,8	2	0	
7410.11.90	Outras	8	10,8	10,8	10,8	0	
7410.12.00	-- De ligas de cobre	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7410.21.10	Com suporte isolante de resina epóxida e fibra de vidro, do tipo utilizado para circuitos impressos	4	0	3,6	2	0	
7410.21.20	Com espessura superior a 0,012 mm, sobre suporte de poliéster ou poliimida e com espessura total, incluindo o	0	0	0	0	0	
7410.21.30	Com suporte isolante de resina fenólica e papel, do tipo utilizado para circuitos impressos	4	0	3,6	2	0	
7410.21.90	Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7410.22.00	-- De ligas de cobre	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7411.10.10	Não aletados nem ranhurados	10	2	12,6	12,6	0	
7411.10.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7411.21.10	Não aletados nem ranhurados	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7411.21.90	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
7411.22.10	Não aletados nem ranhurados	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7411.22.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7411.29.10	Não aletados nem ranhurados	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7411.29.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7412.10.00	- De cobre refinado (afinado)	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7412.20.00	- De ligas de cobre	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7413.00.00	Cordas, cabos, tranças (entrançados*) e artigos semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos.	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
7415.10.00	- Tachas, pregos, percevejos, escápulas (pregos para tacos) e artigos semelhantes	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7415.21.00	-- Arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão)	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7415.29.00	-- Outros	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7415.33.00	-- Parafusos; pinos ou pernos e porcas	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7415.39.00	-- Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7418.10.00	- Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes	10	16	14,4	14,4	14,4	
7418.20.00	- Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes	10	16	14,4	14,4	14,4	
7419.20.00	- Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas não trabalhadas de outro modo	10	16	14,4	14,4	14,4	
7419.80.10	Telas metálicas de fio de cobre	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7419.80.20	Grades e redes, de fio de cobre; chapas e tiras, distendidas	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7419.80.30	Molas	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7419.80.40	Discos próprios para cunhagem de moedas	10	0	0	0	0	
7419.80.90	Outras	10	16	16	12	16	
7501.10.00	- Mates de níquel	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7501.20.00	- *Sinters* de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7502.10.10	Catodos	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7502.10.90	Outro	E	-	-	-	-	
7502.20.00	- Ligas de níquel	4	5,4	5,4	5,4	5,4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
7503.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de níquel.	0	0	0	0	0	
7504.00.10	Não ligado	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7504.00.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7505.11.10	Barras	E	-	-	-	-	
7505.11.21	Ocos	E	-	-	-	-	
7505.11.29	Outros	E	-	-	-	-	
7505.12.10	Barras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7505.12.21	Ocos	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7505.12.29	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7505.21.00	-- De níquel não ligado	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7505.22.10	À base de níquel titânio (nitinol)	8	0	0	0	0	
7505.22.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7506.10.00	- De níquel não ligado	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7506.20.00	- De ligas de níquel	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7507.11.00	-- De níquel não ligado	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7507.12.00	-- De ligas de níquel	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7507.20.00	- Acessórios para tubos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7508.10.00	- Telas metálicas e grades, de fios de níquel	10	16	14,4	14,4	14,4	
7508.90.10	Cilindros ocos de seção variável, obtidos por centrifugação, do tipo utilizado em reformadores estequiométricos de	0	0	0	0	0	
7508.90.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
7601.10.00	- Alumínio não ligado	8	5,4	5,4	5,4	5,4	
7601.20.00	- Ligas de alumínio	4	5,4	5,4	5,4	0	
7602.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de alumínio.	0	0	0	0	0	
7603.10.00	- Pós de estrutura não lamelar	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7603.20.00	- Pós de estrutura lamelar; escamas	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7604.10.10	Barras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7604.10.21	Ocos	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7604.10.29	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7604.21.00	-- Perfis ocos	E	-	-	-	-	
7604.29.11	Forjadas, de seção transversal circular, de diâmetro igual ou superior a 400 mm, mas não superior a 760 mm	0	0	0	0	0	
7604.29.19	Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7604.29.20	Perfis	15	10,8	10,8	14	20	
7605.11.10	Com um teor de alumínio igual ou superior a 99,45 %, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a	8	10,8	10,8	10,8	0	
7605.11.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7605.19.10	Com um teor de alumínio igual ou superior a 99,45 %, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7605.19.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7605.21.10	Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 98,45 %, e de magnésio e silício, considerados individualmente, igual ou superior a 0,45 % e inferior ou igual a 0,55 % e uma resistividade elétrica inferior ou igual a	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7605.21.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7605.29.10	Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 98,45 %, e de magnésio e silício, considerados individualmente, igual ou superior a 0,45 % e inferior ou igual a 0,55 % e uma resistividade elétrica inferior ou igual a	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7605.29.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
7606.11.10	Com um teor, em peso, de silício igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de ferro igual ou superior a 0,20 % e inferior ou igual a 0,40 %, de cobre inferior ou igual a 0,05 %, de zinco inferior ou igual a 0,05 %, de manganês inferior ou igual a 0,1 % e de outros elementos, cada um, inferior ou igual a 0,1 %, de espessura inferior ou igual a 0,4 mm, em bobinas de largura superior a 900 mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e	0	0	0	0	0	
7606.11.90	Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7606.12.10	Com teores, em peso, de magnésio igual ou superior a 4 % e inferior ou igual a 5 %, de manganês igual ou superior a 0,20 % e inferior ou igual a 0,50 %, de ferro inferior ou igual a 0,35 %, de silício inferior ou igual a 0,20 % e de outros metais, em conjunto, inferior ou igual a 0,75 %, e de espessura inferior ou igual a 0,3 mm e largura igual ou superior a	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7606.12.20	Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 99 % e de magnésio superior a 0,10 %, de espessura inferior ou igual a 0,40 mm, com um limite de resistência a tração igual ou superior a 140 MPa, mas inferior ou igual a 240 MPa,	0	0	0	0	0	
7606.12.30	Simplesmente laminadas, constituídas de, pelo menos, duas camadas de diferentes ligas de alumínio, sendo uma o núcleo e as outras de revestimento, exceto: núcleo de liga da *Aluminium Association* AA3003 modificada (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício inferior ou igual a 0,60 %, de ferro inferior ou igual a 0,70 %, de cobre igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de manganês igual ou superior a 1,0 % e inferior ou igual a 1,5 %, de zinco inferior ou igual a 0,15 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %) com revestimento de liga AA 4343 (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício igual ou superior a 6,8 % e inferior ou igual a 8,2 %, de ferro inferior ou igual a 0,80 %, de cobre inferior ou igual a 0,25 %, de manganês inferior ou igual a 0,10 %, de zinco inferior ou igual a 0,20 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %)	0	0	0	0	0	Contendo exclusivamente, em peso, 0,05% ou mais, mas não mais de 0,20% de silício, 0,20% ou mais, mas não mais de 0,40% de ferro, não mais de 0,05% de cobre, não mais de 0,05% de zinco, não mais de 0,25% de manganês, mais de 0,05% mas não mais de 0,25% de magnésio e não mais de 0,07% de outros elementos juntos, com espessura não superior a 0,4 mm, em bobinas com largura superior a 900 mm, com uma relação entre a rugosidade máxima e a rugosidade média aritmética não inferior a 1,25, mas não superior a 1,30 em ambas as faces e uma
7606.12.90	Outras	0	10,8	10,8	0	0	Contendo exclusivamente, em peso, 0,05% ou mais, mas não mais de 0,20% de silício, 0,20% ou mais, mas não mais de 0,40% de ferro, não mais de 0,05% de cobre, não mais de 0,05% de zinco, não mais de 0,25% de manganês, mais de 0,05% mas não mais de 0,25% de magnésio e não mais de 0,07% de outros elementos juntos, com espessura não superior a 0,4 mm, em bobinas com largura superior a 900 mm, com uma relação entre a rugosidade máxima e a rugosidade média aritmética não inferior a 1,25, mas não superior a 1,30 em ambas as faces e uma
7606.91.00	-- De alumínio não ligado	8	10,8	10,8	10,8	0	
7606.92.00	-- De ligas de alumínio	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7607.11.10	Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 99 % e de magnésio superior a 0,06 %, de espessura igual ou superior a 0,12 mm, com um limite de resistência a tração igual ou superior a 140 MPa, mas inferior ou igual a	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
7607.11.20	Constituídas de, pelo menos, duas camadas de diferentes ligas de alumínio, sendo uma o núcleo e as outras de revestimento, exceto: núcleo de liga da *Aluminium Association* AA 3003 modificada (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício inferior ou igual a 0,60 %, de ferro inferior ou igual a 0,70 %, de cobre igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de manganês igual ou superior a 1,0 % e inferior ou igual a 1,5 %, de zinco inferior ou igual a 0,15 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %) com revestimento de liga AA 4343 (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício igual ou superior a 6,8 % e inferior ou igual a 8,2 %, de ferro inferior ou igual a 0,80 %, de cobre inferior ou igual a 0,25 %, de manganês inferior ou igual a 0,10 %, de zinco inferior ou igual a 0,20 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %)	0	0	0	0	0	Contendo exclusivamente, em peso, 0,05% ou mais, mas não mais de 0,20% de silício, 0,20% ou mais, mas não mais de 0,40% de ferro, não mais de 0,05% de cobre, não mais de 0,05% de zinco, não mais de 0,25% de manganês, mais de 0,05% mas não mais de 0,25% de magnésio e não mais de 0,07% de outros elementos juntos, com espessura não superior a 0,12 mm, em bobinas com largura superior a 900 mm, com uma relação entre a rugosidade máxima e a rugosidade média aritmética não inferior a 1,25, mas não superior a 1,30 em ambas as faces e uma
7607.11.90	Outras	0	10,8	10,8	10,8	0	Contendo exclusivamente, em peso, 0,05% ou mais, mas não mais de 0,20% de silício, 0,20% ou mais, mas não mais de 0,40% de ferro, não mais de 0,05% de cobre, não mais de 0,05% de zinco, não mais de 0,25% de manganês, mais de 0,05% mas não mais de 0,25% de magnésio e não mais de 0,07% de outros elementos juntos, com espessura não superior a 0,12 mm, em bobinas com largura superior a 900 mm, com uma relação entre a rugosidade máxima e a rugosidade média aritmética não inferior a 1,25, mas não superior a 1,30 em ambas as faces e uma
7607.19.10	Gravadas por processo eletroquímico de corrosão, mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrômetros (mícrons) e com um conteúdo de alumínio igual ou superior a 98 %, em peso	0	0	0	0	0	
7607.19.90	Outras	0	10,8	10,8	9	10,8	Exclusivamente gravado, revestido ou não com uma camada de óxido de alumínio, com uma espessura não superior a 110 microns e contendo, em peso, 99,9% ou mais de alumínio.
7607.20.00	- Com suporte	E	-	-	-	-	
7608.10.00	- De alumínio não ligado	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7608.20.10	Sem costura, extrudados e trefilados, segundo Norma ASTM B210, de seção circular, de liga AA 6061 (*Aluminium Association*), com limite elástico aparente de Johnson (JAEL) superior a 3.000 Nm, segundo Norma SAE AE7, diâmetro externo igual ou superior a 85 mm, mas inferior ou igual a 105 mm e espessura igual ou superior a 1,9 mm,	0	0	0	0	0	
7608.20.90	Outros	E	-	-	-	-	
7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de alumínio.	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
7610.10.00	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	E	-	-	-	-	
7610.90.00	- Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
7611.00.00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com	10	16	14,4	14,4	14,4	
7612.10.00	- Recipientes tubulares, flexíveis	E	-	-	-	-	
7612.90.11	Para aerossóis, com capacidade inferior ou igual a 700 cm^3	10	16	14,4	14,4	0	
7612.90.12	Isotérmicos, refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos biológicos e	0	0	0	0	0	
7612.90.19	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
7612.90.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
7613.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.	10	16	16	14,4	16	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
7614.10.10	Cordas e cabos	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7614.10.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7614.90.10	Cabos	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7614.90.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7615.10.00	- Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes	E	-	-	-	-	
7615.20.00	- Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes	10	16	14,4	14,4	14,4	
7616.10.00	- Tachas, pregos, escápulas (pregos para tacos), parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) e artigos semelhantes	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7616.91.00	-- Telas metálicas, grades e redes, de fios de alumínio	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7616.99.00	-- Outras	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
7801.10.11	Em lingotes	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7801.10.19	Outro	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7801.10.90	Outro	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7801.91.00	-- Que contenha antimônio como segundo elemento predominante em peso	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7801.99.00	-- Outro	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7802.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de chumbo.	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
7804.11.00	-- Folhas e tiras, de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte)	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7804.19.00	-- Outras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7804.20.00	- Pós e escamas	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7806.00.10	Barras, perfis e fios	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7806.00.20	Tubos e seus acessórios	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
7806.00.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
7901.11.11	Em lingotes	4	7,2	7,2	7,2	0	
7901.11.19	Outro	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7901.11.91	Em lingotes	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7901.11.99	Outro	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7901.12.10	Em lingotes	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7901.12.90	Outro	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7901.20.10	Em lingotes	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7901.20.90	Outro	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
7902.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de zinco.	0	0	0	0	0	
7903.10.00	- Poeiras de zinco	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7903.90.00	- Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
7904.00.00	Barras, perfis e fios, de zinco.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7905.00.00	Chapas, folhas e tiras, de zinco.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
7907.00.10	Tubos e seus acessórios	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
7907.00.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
8001.10.00	- Estanho não ligado	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8001.20.00	- Ligas de estanho	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8002.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de estanho.	0	0	0	0	0	
8003.00.00	Barras, perfis e fios, de estanho.	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
8007.00.10	Chapas, folhas e tiras	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
8007.00.20	Pós e escamas	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8007.00.30	Tubos e seus acessórios	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
8007.00.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8101.10.00	- Pós	0	0	0	0	0	
8101.94.00	-- Tungstênio (volfrâmio) em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização	0	0	0	0	0	
8101.96.00	-- Fios	0	0	0	0	0	
8101.97.00	-- Desperdícios e resíduos, e sucata	0	0	0	0	0	
8101.99.10	Do tipo utilizado na fabricação de contatos elétricos	0	0	0	0	0	
8101.99.90	Outros	0	0	0	0	0	
8102.10.00	- Pós	0	0	0	0	0	
8102.94.00	-- Molibdênio em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização	0	0	0	0	0	
8102.95.00	-- Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	0	0	0	0	0	
8102.96.00	-- Fios	0	0	0	0	0	
8102.97.00	-- Desperdícios e resíduos, e sucata	0	0	0	0	0	
8102.99.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
8103.20.00	- Tântalo em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização; pós	0	0	0	0	0	
8103.30.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata	0	0	0	0	0	
8103.91.00	-- Cadinhos	0	0	0	0	0	
8103.99.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
8104.11.00	-- Que contenha pelo menos 99,8 %, em peso, de magnésio	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8104.19.00	-- Outro	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8104.20.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata	0	0	0	0	0	
8104.30.00	- Aparas, resíduos de torno e grânulos, calibrados; pós	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8104.90.00	- Outros	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
8105.20.10	Em formas brutas	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
8105.20.21	De ligas à base de cobalto-cromo-tungstênio (volfrâmio) (estelites)	0	0	0	0	0	
8105.20.29	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8105.20.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8105.30.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8105.90.10	Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8105.90.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8106.10.00	- Que contenham mais de 99,99 %, em peso, de bismuto	0	0	0	0	0	
8106.90.00	- Outros	0	0	0	0	0	
8108.20.00	- Titânio em formas brutas; pós	0	0	0	0	0	
8108.30.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata	0	0	0	0	0	
8108.90.00	- Outros	0	0	0	0	0	
8109.21.00	-- Que contenham menos de uma parte de háfnio para 500 partes, em peso, de zircônio	0	0	0	0	0	
8109.29.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
8109.31.00	-- Que contenham menos de uma parte de háfnio para 500 partes, em peso, de zircônio	0	0	0	0	0	
8109.39.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
8109.91.00	-- Que contenham menos de uma parte de háfnio para 500 partes, em peso, de zircônio	0	0	0	0	0	
8109.99.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
8110.10.10	Em formas brutas	0	0	0	0	0	
8110.10.20	Pós	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8110.20.00	- Desperdícios e resíduos, e sucata	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8110.90.00	- Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8111.00.10	Em formas brutas	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8111.00.20	Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	4	5,4	5,4	5,4	5,4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8111.00.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8112.12.00	-- Em formas brutas; pós	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8112.13.00	-- Desperdícios e resíduos, e sucata	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8112.19.00	-- Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8112.21.10	Em formas brutas	0	0	0	0	0	
8112.21.20	Pós	0	0	0	0	0	
8112.22.00	-- Desperdícios e resíduos, e sucata	0	0	0	0	0	
8112.29.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
8112.31.00	-- Em formas brutas; desperdícios e resíduos, e sucata; pós	0	0	0	0	0	
8112.39.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
8112.41.00	-- Em formas brutas; desperdícios e resíduos, e sucata; pós	0	0	0	0	0	
8112.49.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
8112.51.00	-- Em formas brutas; pós	0	0	0	0	0	
8112.52.00	-- Desperdícios e resíduos, e sucata	0	0	0	0	0	
8112.59.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
8112.61.00	-- Desperdícios e resíduos, e sucata	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8112.69.00	-- Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8112.92.00	-- Em formas brutas; desperdícios e resíduos, e sucata; pós	0	0	0	0	0	
8112.99.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
8113.00.10	Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8113.00.90	Outros	4	5,4	5,4	5,4	5,4	
8201.10.00	- Pás	10	18	16,2	7	16,2	
8201.30.00	- Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras	10	18	16,2	7	16,2	
8201.40.00	- Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume	10	18	16,2	16,2	16,2	
8201.50.00	- Tesouras de podar (incluindo as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos	E	-	-	-	-	
8201.60.00	- Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos	15	18	16,2	16,2	16,2	
8201.90.00	- Outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura e silvicultura	10	18	16,2	16,2	16,2	
8202.10.00	- Serras manuais	15	18	16,2	16,2	16,2	
8202.20.00	- Folhas de serras de fita	10	18	16,2	16,2	16,2	
8202.31.00	-- Com parte operante de aço	10	18	16,2	16,2	16,2	
8202.39.00	-- Outras, incluindo as partes	10	18	16,2	16,2	16,2	
8202.40.00	- Correntes cortantes de serras	10	18	16,2	16,2	16,2	
8202.91.00	-- Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais	15	18	16,2	16,2	16,2	
8202.99.10	Retas, não dentadas, para serrar pedras	10	18	16,2	16,2	16,2	
8202.99.90	Outras	FP50%Y0	18	16,2	16,2	16,2	
8203.10.10	Limas e grosas	15	18	16,2	15	16,2	
8203.10.90	Outras	10	18	16,2	16,2	16,2	
8203.20.10	Alicates (mesmo cortantes)	10	18	16,2	6	16,2	
8203.20.90	Outras	15	18	16,2	16,2	16,2	
8203.30.00	- Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	15	18	16,2	6	16,2	
8203.40.00	- Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	10	18	16,2	16,2	16,2	
8204.11.00	-- De abertura fixa	15	35	18	6	18	
8204.12.00	-- De abertura variável	15	18	16,2	6	16,2	
8204.20.00	- Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	10	18	16,2	16,2	16,2	
8205.10.00	- Ferramentas de furar ou de roscar	10	18	16,2	16,2	16,2	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8205.20.00	- Martelos e marretas	10	18	16,2	16,2	16,2	
8205.30.00	- Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira	10	18	16,2	16,2	16,2	
8205.40.00	- Chaves de fenda	10	18	16,2	6	16,2	
8205.51.00	-- De uso doméstico	15	18	16,2	6	16,2	
8205.59.00	-- Outras	15	18	16,2	6	16,2	
8205.60.00	- Lâmpadas ou lamparinas de soldar (maçaricos) e semelhantes	10	18	16,2	16,2	16,2	
8205.70.00	- Tornos de apertar, sargentos e semelhantes	10	18	16,2	16,2	16,2	
8205.90.00	- Outros, incluindo os sortidos constituídos por artigos incluídos em pelo menos duas das subposições da presente	10	18	16,2	16,2	16,2	
8206.00.00	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho.	15	18	16,2	16,2	16,2	
8207.13.00	-- Com parte operante de *cermets*	10	18	16,2	16,2	16,2	
8207.19.10	Brocas (*drill bits*)	10	0	0	0	0	
8207.19.90	Outras	10	18	16,2	16,2	16,2	
8207.20.00	- Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais	10	18	16,2	16,2	16,2	
8207.30.00	- Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	15	12,6	12,6	0	0	
8207.40.10	De roscar interiormente	E	-	-	-	-	
8207.40.20	De roscar exteriormente	E	-	-	-	-	
8207.50.11	Helicoidais, de diâmetro inferior ou igual a 52 mm	E	-	-	-	-	
8207.50.19	Outras	E	-	-	-	-	
8207.50.90	Outras	E	-	-	-	-	
8207.60.00	- Ferramentas de escarear, mandrilar ou de brochar	10	18	16,2	16,2	16,2	
8207.70.10	De topo	E	-	-	-	-	
8207.70.20	Para cortar engrenagens	E	-	-	-	-	
8207.70.90	Outras	E	-	-	-	-	
8207.80.00	- Ferramentas de tornear	10	18	16,2	16,2	16,2	
8207.90.00	- Outras ferramentas intercambiáveis	10	18	16,2	16,2	16,2	
8208.10.00	- Para trabalhar metais	10	16	14,4	14,4	14,4	
8208.20.00	- Para trabalhar madeira	10	16	14,4	14,4	14,4	
8208.30.00	- Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares	FP50%Y0	16	14,4	14,4	14,4	
8208.40.00	- Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura	10	16	16	14,4	16	
8208.90.00	- Outras	15	16	14,4	14,4	14,4	
8209.00.11	Intercambiáveis	10	16	14,4	14,4	14,4	
8209.00.19	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
8209.00.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
8210.00.10	Moinhos	15	18	16,2	16,2	16,2	
8210.00.90	Outros	15	18	16,2	16,2	16,2	
8211.10.00	- Sortidos	15	18	16,2	16,2	16,2	
8211.91.00	-- Facas de mesa, de lâmina fixa	15	18	16,2	6	16,2	
8211.92.10	Para cozinha e açougue	10	18	16,2	16,2	16,2	
8211.92.20	Para caça	15	18	16,2	16,2	16,2	
8211.92.90	Outras	15	18	16,2	16,2	16,2	
8211.93.10	Podadeiras e suas partes	15	18	16,2	16,2	16,2	
8211.93.20	Canivetes com uma ou várias lâminas ou outras peças	15	18	16,2	6	16,2	
8211.93.90	Outras	15	18	16,2	16,2	16,2	
8211.94.00	-- Lâminas	10	18	16,2	16,2	16,2	
8211.95.00	-- Cabos de metais comuns	10	18	16,2	16,2	16,2	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8212.10.10	Navalhas	10	18	16,2	16,2	16,2	
8212.10.20	Aparelhos	10	18	16,2	6	16,2	
8212.20.10	Lâminas	10	18	16,2	16,2	16,2	
8212.20.20	Esboços em tiras	15	18	16,2	16,2	16,2	
8212.90.00	- Outras partes	10	18	16,2	16,2	16,2	
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas.	10	18	16,2	6	16,2	
8214.10.00	- Espátulas (corta-papéis), abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis (apara-lápis) e suas lâminas	10	18	16,2	16,2	16,2	
8214.20.00	- Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)	10	18	16,2	6	16,2	
8214.90.10	Máquinas de tosquiar e suas partes	15	18	16,2	16,2	16,2	
8214.90.90	Outros	15	18	16,2	16,2	16,2	
8215.10.00	- Sortidos que contenham pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado	15	18	16,2	16,2	16,2	
8215.20.00	- Outros sortidos	15	18	16,2	6	16,2	
8215.91.00	-- Prateados, dourados ou platinados	10	18	16,2	16,2	16,2	
8215.99.10	De aço inoxidável	15	18	16,2	6	16,2	
8215.99.90	Outros	15	18	16,2	16,2	16,2	
8301.10.00	- Cadeados	8	16	14,4	14,4	14,4	
8301.20.00	- Fechaduras do tipo utilizado em veículos automóveis	10	16	16	10	16	
8301.30.00	- Fechaduras do tipo utilizado em móveis	8	16	14,4	12	14,4	
8301.40.00	- Outras fechaduras; ferrolhos	15	16	14,4	6	14,4	
8301.50.00	- Fechos e armações com fecho, com fechadura	10	16	16	14,4	16	
8301.60.00	- Partes	10	16	16	14,4	16	
8301.70.00	- Chaves apresentadas isoladamente	10	16	16	14,4	16	
8302.10.00	- Dobradiças de qualquer espécie (incluindo os gonzos e as charneiras)	10	35	16	12	16	
8302.20.00	- Rodízios	10	16	14,4	14,4	14,4	
8302.30.00	- Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis	10	16	16	10	16	
8302.41.00	-- Para construções	10	35	14,4	14,4	14,4	
8302.42.00	-- Outros, para móveis	E	-	-	-	-	
8302.49.00	-- Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
8302.50.00	- Prateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes	10	35	14,4	14,4	14,4	
8302.60.00	- Fechos automáticos para portas	10	16	14,4	14,4	14,4	
8303.00.00	Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artigos	10	16	14,4	14,4	14,4	
8304.00.00	Classificadores, fichários (ficheiros), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artigos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03.	10	16	14,4	14,4	14,4	
8305.10.00	- Ferragens para encadernação de folhas soltas ou para classificadores	8	16	14,4	14,4	14,4	
8305.20.00	- Grampos (Agrafos*) apresentados em barretas	15	16	14,4	14,4	14,4	
8305.90.00	- Outros, incluindo as partes	10	16	14,4	14,4	14,4	
8306.10.00	- Sinos, campainhas, gongos e artigos semelhantes	10	16	14,4	14,4	14,4	
8306.21.00	-- Prateados, dourados ou platinados	10	16	14,4	6	14,4	
8306.29.00	-- Outros	10	16	14,4	6	14,4	
8306.30.00	- Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos	10	16	14,4	6	14,4	
8307.10.10	Do tipo utilizado na exploração submarina de petróleo ou gás, constituídos por camadas flexíveis de aço e camadas	0	0	0	0	0	
8307.10.90	Outros	15	16	16	14,4	16	
8307.90.00	- De outros metais comuns	10	16	16	14,4	16	
8308.10.00	- Grampos, colchetes e ilhoses	8	16	16	14,4	16	
8308.20.00	- Rebites tubulares ou de haste fendida	8	16	16	14,4	16	
8308.90.10	Fivelas	10	16	14,4	14,4	14,4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8308.90.20	Contas e lantejoulas	10	16	14,4	14,4	14,4	
8308.90.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
8309.10.00	- Cápsulas de coroa	E	-	-	-	-	
8309.90.00	- Outros	E	-	-	-	-	
8310.00.00	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de	10	16	16	10	16	
8311.10.00	- Eletrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns	15	16	14,4	16	14,4	
8311.20.00	- Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns	10	16	14,4	14,4	14,4	
8311.30.00	- Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns	10	16	14,4	14,4	14,4	
8311.90.00	- Outros	10	16	14,4	16	14,4	
8401.10.00	- Reatores nucleares	10	12,6	12,6	0	0	
8401.20.00	- Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes	10	12,6	12,6	0	0	
8401.30.00	- Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
8401.40.00	- Partes de reatores nucleares	10	12,6	0	0	2	
8402.11.00	-- Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora	15	12,6	12,6	0	0	
8402.12.00	-- Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 t por hora	10	12,6	12,6	0	0	
8402.19.00	-- Outras caldeiras para produção de vapor, incluindo as caldeiras mistas	10	12,6	12,6	0	12,6	
8402.20.00	- Caldeiras denominadas "de água superaquecida"	10	12,6	12,6	0	0	
8402.90.00	- Partes	10	12,6	12,6	0	0	
8403.10.10	Com capacidade inferior ou igual a 200.000 kcal/hora	10	18	16,2	16,2	16,2	
8403.10.90	Outras	15	12,6	12,6	0	0	
8403.90.00	- Partes	10	2	12,6	0	2	
8404.10.10	Da posição 84.02	10	12,6	12,6	0	0	
8404.10.20	Da posição 84.03	10	12,6	12,6	0	0	
8404.20.00	- Condensadores para máquinas a vapor	10	12,6	12,6	0	0	
8404.90.10	De aparelhos auxiliares para caldeiras da posição 84.02	10	12,6	12,6	0	2	
8404.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8405.10.00	- Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, mesmo com depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, mesmo com depuradores	10	12,6	12,6	0	0	
8405.90.00	- Partes	10	12,6	12,6	0	2	
8406.10.00	- Turbinas para propulsão de embarcações	4	2	12,6	0	0	
8406.81.00	-- De potência superior a 40 MW	4	2	12,6	0	0	
8406.82.00	-- De potência não superior a 40 MW	4	2	12,6	0	0	
8406.90.11	De turbinas a reação, de múltiplos estágios	0	0	0	0	0	
8406.90.19	Outras	10	2	12,6	0	0	
8406.90.21	Fixas (de estator)	0	0	0	0	0	
8406.90.29	Outras	10	2	12,6	0	0	
8406.90.90	Outras	10	2	12,6	0	0	
8407.10.00	- Motores para aviação	0	0	0	0	0	
8407.21.10	Monocilíndricos	8	2	12,6	0	0	
8407.21.90	Outros	8	2	12,6	0	0	
8407.29.10	Monocilíndricos	8	2	12,6	0	0	
8407.29.90	Outros	8	2	12,6	0	0	
8407.31.10	Monocilíndricos	E	-	-	-	-	
8407.31.90	Outros	E	-	-	-	-	
8407.32.00	-- De cilindrada superior a 50 cm^3, mas não superior a 250 cm^3	E	-	-	-	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8407.33.10	Monocilíndricos	10	18	16,2	10	16,2	
8407.33.90	Outros	15	18	18	10	18	
8407.34.10	Monocilíndricos	10	18	16,2	10	16,2	
8407.34.90	Outros	15	18	18	10	18	
8407.90.00	- Outros motores	10	12,6	12,6	0	0	
8408.10.10	Do tipo fora de borda	10	2	12,6	0	0	
8408.10.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
8408.20.10	De cilindrada inferior ou igual a 1.500 cm^3	10	18	18	10	18	
8408.20.20	De cilindrada superior a 1.500 cm^3, mas não superior a 2.500 cm^3	10	18	18	10	18	
8408.20.30	De cilindrada superior a 2.500 cm^3, mas não superior a 3.500 cm^3	8	18	18	10	18	
8408.20.90	Outros	E	-	-	-	-	
8408.90.10	Estacionários, de potência normal ISO superior a 497,5 kW (663 HP), segundo Norma ISO 3046/1	0	0	0	0	0	
8408.90.90	Outros	0	12,6	12,6	0	0	Exclusivamente estacionário, com uma potência ISO normal de 412,5 kW (550 hp), em conformidade com a Norma ISO 3046/1. Outros 15 anos
8409.10.00	- De motores para aviação	0	0	0	0	0	
8409.91.11	Bielas	10	16	16	10	16	
8409.91.12	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	8	16	16	10	16	
8409.91.13	Carburadores, com bomba e dispositivo de compensação de nível de combustível incorporados, ambos a membrana, de diâmetro de venturi inferior ou igual a 22,8 mm e peso inferior ou igual a 280 g	0	0	0	0	0	
8409.91.14	Válvulas de admissão ou de escape	10	16	16	10	16	
8409.91.15	Coletores de admissão ou de escape	10	16	16	10	16	
8409.91.16	Anéis de segmento	10	16	16	10	16	
8409.91.17	Guias de válvulas	10	16	16	10	16	
8409.91.18	Outros carburadores	8	16	16	10	16	
8409.91.20	Pistões ou êmbolos	10	16	16	10	16	
8409.91.30	Camisas de cilindro	10	16	16	10	16	
8409.91.40	Sistema de injeção eletrônica	8	16	16	2	2	
8409.91.90	Outras	8	16	16	10	16	
8409.99.12	Blocos de cilindros e cárteres	8	16	16	10	16	
8409.99.14	Válvulas de admissão ou de escape	10	16	16	10	16	
8409.99.15	Coletores de admissão ou de escape	10	16	16	10	16	
8409.99.17	Guias de válvulas	8	16	16	10	16	
8409.99.21	De diâmetro igual ou superior a 200 mm	0	0	0	0	0	
8409.99.29	Outros	10	16	16	10	16	
8409.99.30	Camisas de cilindro	15	16	16	10	16	
8409.99.41	De peso igual ou superior a 30 kg	0	0	0	0	0	
8409.99.49	Outras	10	16	16	10	16	
8409.99.51	De diâmetro igual ou superior a 200 mm	0	0	0	0	0	
8409.99.59	Outros	10	16	16	10	16	
8409.99.61	De diâmetro igual ou superior a 20 mm	0	0	0	0	0	
8409.99.69	Outros	4	16	16	10	16	
8409.99.71	De diâmetro igual ou superior a 200 mm	0	0	0	0	0	
8409.99.79	Outros	8	16	16	10	16	
8409.99.91	Camisas de cilindro soldadas a cabeçotes, de diâmetro igual ou superior a 200 mm	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8409.99.99	Outras	10	16	16	10	16	
8410.11.00	-- De potência não superior a 1.000 kW	10	12,6	12,6	0	0	
8410.12.00	-- De potência superior a 1.000 kW, mas não superior a 10.000 kW	10	12,6	12,6	0	0	
8410.13.00	-- De potência superior a 10.000 kW	4	12,6	12,6	0	0	
8410.90.00	- Partes, incluindo os reguladores	10	12,6	12,6	0	0	
8411.11.00	-- De empuxo (impulso*) não superior a 25 kN	0	0	0	0	0	
8411.12.00	-- De empuxo (impulso*) superior a 25 kN	0	0	0	0	0	
8411.21.00	-- De potência não superior a 1.100 kW	0	0	0	0	0	
8411.22.00	-- De potência superior a 1.100 kW	0	0	0	0	0	
8411.81.00	-- De potência não superior a 5.000 kW	0	0	0	0	0	
8411.82.00	-- De potência superior a 5.000 kW	0	0	0	0	0	
8411.91.00	-- De turborreatores ou de turbopropulsores	0	0	0	0	0	
8411.99.00	-- Outras	0	0	0	0	0	
8412.10.00	- Propulsores a reação, excluindo os turborreatores	0	0	0	0	0	
8412.21.10	Cilindros hidráulicos	8	12,6	12,6	0	2	
8412.21.90	Outros	10	12,6	12,6	0	2	
8412.29.00	-- Outros	4	12,6	12,6	0	2	
8412.31.10	Cilindros pneumáticos	10	12,6	12,6	0	2	
8412.31.90	Outros	10	12,6	12,6	0	2	
8412.39.00	-- Outros	4	12,6	12,6	0	2	
8412.80.00	- Outros	10	12,6	12,6	0	2	
8412.90.10	De propulsores a reação	10	12,6	12,6	0	0	
8412.90.20	De motores a vapor com movimento retilíneo (cilindros)	10	12,6	12,6	0	2	
8412.90.80	De máquinas das subposições 8412.21 ou 8412.31	10	12,6	12,6	0	2	
8412.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8413.11.00	-- Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, do tipo utilizado em postos (estações) de serviço ou	15	12,6	12,6	0	0	
8413.19.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8413.20.00	- Bombas manuais, exceto das subposições 8413.11 ou 8413.19	10	18	18	16,2	18	
8413.30.10	Para gasolina ou álcool	10	18	18	10	18	
8413.30.20	Injetoras de combustível para motor de ignição por compressão	8	18	18	10	18	
8413.30.30	Para óleo lubrificante	10	18	18	10	18	
8413.30.90	Outras	10	18	18	10	18	
8413.40.00	- Bombas para concreto (betão)	8	2	12,6	0	0	
8413.50.10	De potência superior a 3,73 kW (5 HP), mas não superior a 447,42 kW (600 HP), excluídas as para oxigênio líquido	15	12,6	12,6	0	2	
8413.50.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8413.60.11	De engrenagem	10	12,6	12,6	0	2	
8413.60.19	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8413.60.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8413.70.10	Eletrobombas submersíveis	8	12,6	12,6	0	2	
8413.70.80	Outras, de vazão inferior ou igual a 300 l/min	15	12,6	12,6	0	2	
8413.70.90	Outras	E	-	-	-	-	
8413.81.00	-- Bombas	8	12,6	12,6	0	2	
8413.82.00	-- Elevadores de líquidos	10	12,6	12,6	0	2	
8413.91.10	Hastes de bombeamento, do tipo utilizado para extração de petróleo	10	12,6	12,6	0	2	
8413.91.90	Outras	8	12,6	12,6	0	2	
8413.92.00	-- De elevadores de líquidos	10	12,6	12,6	0	2	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8414.10.00	- Bombas de vácuo	10	12,6	12,6	0	2	
8414.20.00	- Bombas de ar, de mão ou de pé	10	18	16,2	6	16,2	
8414.30.11	Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora	8	0	18	16,2	18	
8414.30.19	Outros	0	0	0	0	0	
8414.30.91	Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora	10	18	18	16,2	18	
8414.30.99	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8414.40.10	De deslocamento alternativo	10	12,6	12,6	0	0	
8414.40.20	De parafuso	FP50%Y0	12,6	12,6	0	0	
8414.40.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8414.51.10	De mesa	10	20	18	6	18	
8414.51.20	De teto	10	20	18	6	18	
8414.51.90	Outros	15	20	18	6	18	
8414.59.10	Microventiladores com área de carcaça inferior a 90 cm^2	0	0	0	0	0	
8414.59.90	Outros	15	20	12,6	0	2	
8414.60.00	- Coifas aspirantes (exaustores) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm	15	20	18	18	18	
8414.70.00	- Cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases	10	12,6	12,6	0	0	Exclusivamente para dispositivos de filtragem ou purificação de gás. Outros 15 anos
8414.80.11	Estacionários, de pistão	15	12,6	12,6	0	0	
8414.80.12	De parafuso	15	12,6	12,6	0	0	
8414.80.13	De lóbulos paralelos (tipo *Roots*)	10	12,6	12,6	0	0	
8414.80.19	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8414.80.21	Turboalimentadores de ar, de peso inferior ou igual a 50 kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionado	4	12,6	12,6	0	2	
8414.80.22	Turboalimentadores de ar, de peso superior a 50 kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionados pelos gases	4	12,6	12,6	0	2	
8414.80.29	Outros	10	12,6	12,6	0	2	
8414.80.31	De pistão	10	12,6	12,6	0	0	
8414.80.32	De parafuso	10	12,6	12,6	0	0	
8414.80.33	Centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000 m^3/h	10	2	12,6	0	12,6	
8414.80.38	Outros compressores centrífugos	0	0	0	0	0	
8414.80.39	Outros	15	12,6	12,6	0	2	
8414.80.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8414.90.10	De bombas	10	12,6	12,6	0	2	
8414.90.20	De ventiladores ou coifas aspirantes	10	12,6	12,6	11	12,6	
8414.90.31	Pistões ou êmbolos	8	12,6	12,6	0	2	
8414.90.32	Anéis de segmento	10	12,6	12,6	0	2	
8414.90.33	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	8	12,6	12,6	0	2	
8414.90.34	Válvulas	8	12,6	12,6	0	2	
8414.90.39	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8414.90.40	De cabinas (câmaras) de segurança	15	12,6	12,6	0	2	Exclusivamente para máquinas e aparelhos para filtragem ou purificação de gases da subposição 8421.39.
8415.10.11	Do tipo *split-system* (sistema com elementos separados)	15	18	16,2	14	16,2	
8415.10.19	Outros	15	20	18	16	18	
8415.10.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8415.20.10	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	10	18	18	10	18	
8415.20.90	Outros	10	12,6	12,6	0	2	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8415.81.10	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	E	-	-	-	-	
8415.81.90	Outros	4	12,6	12,6	0	0	
8415.82.10	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	10	18	18	16,2	18	
8415.82.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8415.83.00	- Sem dispositivo de refrigeração	15	12,6	12,6	0	0	
8415.90.10	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo *split-system* (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	10	18	16,2	16,2	16,2	
8415.90.20	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo *split-system* (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	10	18	16,2	16,2	16,2	
8415.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8416.10.00	- Queimadores de combustíveis líquidos	10	12,6	12,6	0	2	
8416.20.10	De gases	10	12,6	12,6	0	2	
8416.20.90	Outros	15	12,6	12,6	0	2	
8416.30.00	- Fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e	10	12,6	12,6	0	2	
8416.90.00	- Partes	10	12,6	12,6	0	2	
8417.10.10	Fornos industriais para fusão de metais	15	12,6	12,6	0	0	
8417.10.20	Fornos industriais para tratamento térmico de metais	15	2	12,6	0	0	
8417.10.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8417.20.00	- Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	15	35	12,6	0	0	
8417.80.10	Fornos industriais para cerâmica	15	12,6	12,6	0	0	
8417.80.20	Fornos industriais para fusão de vidro	0	0	0	0	0	
8417.80.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8417.90.00	- Partes	10	12,6	12,6	0	2	
8418.10.00	- Combinações de refrigeradores e congeladores (*freezers*), munidos de portas ou gavetas exteriores separadas, ou	15	20	18	18	18	
8418.21.00	-- De compressão	10	20	18	18	18	
8418.29.00	-- Outros	10	20	18	18	18	
8418.30.00	- Congeladores (*freezers*) horizontais (arcas), de capacidade não superior a 800 l	15	20	18	18	18	
8418.40.00	- Congeladores (*freezers*) verticais, de capacidade não superior a 900 l	15	20	18	18	18	
8418.50.10	Congeladores (*freezers*)	10	12,6	12,6	0	0	
8418.50.90	Outros	15	20	12,6	0	0	
8418.61.00	-- Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15	10	12,6	12,6	0	12,6	
8418.69.10	Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes	FP50%Y0	25	12,6	0	0	
8418.69.20	Resfriadores de leite	15	12,6	12,6	0	0	
8418.69.31	De água ou sucos	10	18	16,2	6	16,2	
8418.69.32	De bebidas carbonatadas	10	18	16,2	16,2	16,2	
8418.69.40	Grupos frigoríficos de compressão com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	8	18	18	16,2	18	
8418.69.91	Resfriadores de água, de absorção por brometo de lítio	0	0	0	0	0	
8418.69.99	Outros	15	20	12,6	0	0	
8418.91.00	-- Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio	10	16	14,4	14,4	14,4	
8418.99.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	12,6	
8419.11.00	-- De aquecimento instantâneo, a gás	10	20	18	18	18	
8419.12.00	-- Aquecedores de água solares	10	20	18	18	18	
8419.19.00	-- Outros	15	20	18	18	18	
8419.20.00	- Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	15	12,6	12,6	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8419.33.00	-- Aparelhos de liofilização, aparelhos de criodessecação e secadores por pulverização	10	35	12,6	0	0	Exclusivamente secadores para produtos agrícolas e para madeira, pasta de papel, papel ou cartão.
8419.34.00	-- Outros, para produtos agrícolas	10	12,6	12,6	0	0	
8419.35.00	-- Outros, para madeiras, pastas de papel, papel ou cartão	10	2	12,6	0	0	
8419.39.00	-- Outros	FP50%Y0	35	12,6	0	0	
8419.40.10	De destilação de água	10	12,6	12,6	0	0	
8419.40.20	De destilação ou retificação de álcoois e outros fluidos voláteis ou de hidrocarbonetos	10	12,6	12,6	0	0	
8419.40.90	Outros	15	35	12,6	0	0	
8419.50.10	De placas	15	12,6	12,6	0	0	
8419.50.21	Metálicos	10	12,6	12,6	0	0	
8419.50.22	De grafita	10	2	12,6	0	0	
8419.50.29	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8419.50.90	Outros	10	12,6	12,6	0	2	
8419.60.00	- Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases	10	12,6	12,6	0	0	
8419.81.10	Autoclaves	15	12,6	12,6	0	0	
8419.81.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8419.89.11	De alimentos, mediante Ultra Alta Temperatura (UHT - *Ultra High Temperature*) por injeção direta de vapor,	0	0	0	0	0	
8419.89.19	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8419.89.20	Estufas	E	-	-	-	-	
8419.89.30	Torrefadores	15	12,6	12,6	0	0	
8419.89.40	Evaporadores	10	12,6	12,6	0	0	
8419.89.91	Recipiente refrigerador, com dispositivo de circulação de fluido refrigerante	10	12,6	12,6	0	0	
8419.89.99	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8419.90.10	De aquecedores de água das subposições 8419.11 ou 8419.19	10	16	14,4	14,4	14,4	
8419.90.20	De colunas de destilação ou de retificação	10	12,6	12,6	0	2	
8419.90.31	Placa corrugada, de aço inoxidável ou de alumínio, com superfície de troca térmica de área superior a 0,4 m^2	0	0	0	0	0	
8419.90.39	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8419.90.40	De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89	10	12,6	12,6	0	2	
8419.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8420.10.10	Para papel ou cartão	10	12,6	12,6	0	0	
8420.10.90	Outros	4	12,6	12,6	0	0	
8420.91.00	-- Cilindros	4	12,6	12,6	0	2	
8420.99.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8421.11.10	Com capacidade de processamento de leite igual ou superior a 30.000 l/h	0	0	0	0	0	
8421.11.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8421.12.10	Com tambor de capacidade inferior ou igual a 23 l	10	20	18	18	18	
8421.12.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8421.19.10	Centrifugadores para laboratórios de análises, ensaios ou pesquisas científicas	10	12,6	12,6	0	0	
8421.19.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8421.21.00	-- Para filtrar ou depurar água	10	12,6	12,6	0	0	
8421.22.00	-- Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água	E	-	-	-	-	
8421.23.00	-- Para filtrar carburantes ou óleos lubrificantes nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	E	-	-	-	-	
8421.29.11	Capilares	0	0	0	0	0	
8421.29.19	Outros	0	0	0	0	0	
8421.29.20	Aparelho de osmose inversa	10	12,6	12,6	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8421.29.30	Filtros-prensa	10	12,6	12,6	0	0	
8421.29.90	Outros	10	12,6	12,6	0	2	
8421.31.00	-- Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	10	16	16	5	16	
8421.32.00	-- Conversores catalíticos e filtros de partículas, mesmo combinados, para depurar ou filtrar os gases de escape dos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	10	18	18	16,2	18	
8421.39.10	Filtros eletrostáticos	10	12,6	12,6	0	0	
8421.39.30	Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 l/min	0	0	0	0	0	
8421.39.90	Outros	10	25	12,6	0	0	
8421.91.10	De secadores de roupa do item 8421.12.10	10	16	14,4	14,4	14,4	
8421.91.91	Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg	0	0	0	0	0	
8421.91.99	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8421.99.10	De aparelhos para filtrar ou depurar gases, da subposição 8421.39	15	12,6	12,6	0	2	
8421.99.20	Do tipo utilizado em linhas de sangue para hemodiálise	0	0	0	0	0	
8421.99.91	Cartuchos de membrana de aparelhos de osmose inversa	0	0	0	0	0	
8421.99.99	Outras	15	12,6	12,6	0	2	Exclusivamente para máquinas e aparelhos para filtragem ou purificação de gases da subposição 8421.39.
8422.11.00	-- Do tipo doméstico	15	20	18	18	18	
8422.19.00	-- Outras	E	-	-	-	-	
8422.20.00	- Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	10	12,6	12,6	0	0	
8422.30.10	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar, capsular ou rotular garrafas	15	12,6	12,6	0	0	
8422.30.21	Para encher caixas ou sacos com pó ou grãos	10	12,6	12,6	0	0	
8422.30.22	Para encher e fechar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23,	0	0	0	0	0	
8422.30.23	Para encher e fechar recipientes tubulares flexíveis (bisnagas), com capacidade igual ou superior a 100 unidades por	0	0	0	0	0	
8422.30.29	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8422.30.30	Para gaseificar bebidas	15	12,6	12,6	0	0	
8422.40.10	Horizontais, próprias para empacotamento de massas alimentícias longas (comprimento superior a 200 mm) em pacotes tipo almofadas (*pillow pack*), com capacidade de produção superior a 100 pacotes por minuto e	0	0	0	0	0	
8422.40.20	Automática, para embalar tubos ou barras de metal, em atados de peso inferior ou igual a 2.000 kg e comprimento	0	0	0	0	0	
8422.40.30	De empacotar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23 em caixas ou bandejas de papel ou cartão dobráveis, com capacidade igual ou superior a 5.000 embalagens por hora	0	0	0	0	0	
8422.40.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8422.90.10	De máquinas de lavar louça, de uso doméstico	10	16	14,4	14,4	14,4	
8422.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8423.10.00	- Balanças para pessoas, incluindo as balanças para bebês; balanças de uso doméstico	15	20	18	6	18	
8423.20.00	- Básculas de pesagem contínua em transportadores	E	-	-	-	-	
8423.30.11	Com aparelhos periféricos, que constituam unidade funcional	10	12,6	12,6	0	0	
8423.30.19	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8423.30.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8423.81.10	De mesa, com dispositivo registrador ou impressor de etiquetas	10	12,6	12,6	0	0	
8423.81.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8423.82.00	-- De capacidade superior a 30 kg, mas não superior a 5.000 kg	15	12,6	12,6	0	0	
8423.89.00	-- Outros	E	-	-	-	-	
8423.90.10	Pesos	10	16	14,4	14,4	14,4	
8423.90.21	De aparelhos ou instrumentos da subposição 8423.10	10	16	14,4	14,4	14,4	
8423.90.29	Outras	15	12,6	12,6	0	2	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8424.10.00	- Extintores, mesmo carregados	10	16	14,4	5	14,4	
8424.20.00	- Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	10	12,6	12,6	0	0	
8424.30.10	Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água	10	35	12,6	0	0	
8424.30.20	De jato de areia própria para desgaste localizado de peças de vestuário	0	0	0	0	0	
8424.30.30	Perfuradoras por jato de água com pressão de trabalho máxima igual ou superior a 10 MPa	0	0	0	0	0	
8424.30.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8424.41.00	-- Pulverizadores portáteis	10	12,6	12,6	0	0	
8424.49.00	-- Outros	10	14	12,6	0	0	
8424.82.21	Por aspersão	15	2	12,6	0	0	
8424.82.29	Outros	FP50%Y0	2	12,6	0	0	
8424.82.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8424.89.10	Aparelhos de pulverização constituídos por botão de pressão com bocal (tampa *s p r a y*), válvula do tipo aerossol, junta de estanqueidade (junta de canopla) e tubo de imersão, montados sobre um corpo metálico (canopla), do tipo	10	16	14,4	14,4	14,4	
8424.89.20	Aparelhos automáticos para projetar lubrificantes sobre pneumáticos, que contenham uma estação de secagem por ar preaquecido e dispositivos para agarrar e movimentar pneumáticos	0	0	0	0	0	
8424.89.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8424.90.10	De aparelhos da subposição 8424.10 ou do item 8424.89.10	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
8424.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8425.11.00	-- De motor elétrico	FP50%Y0	35	12,6	0	0	
8425.19.10	Talhas, cadernais e moitões, manuais	10	16	14,4	5	14,4	
8425.19.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8425.31.10	Com capacidade inferior ou igual a 100 t	10	12,6	12,6	0	0	
8425.31.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8425.39.10	Com capacidade inferior ou igual a 100 t	10	12,6	12,6	0	0	
8425.39.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8425.41.00	-- Elevadores fixos de veículos, para garagens (oficinas)	10	12,6	12,6	0	0	
8425.42.00	-- Outros macacos, hidráulicos	10	18	18	5	18	
8425.49.10	Manuais	8	16	16	5	16	
8425.49.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8426.11.00	-- Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	10	12,6	12,6	0	0	
8426.12.00	-- Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos	10	12,6	12,6	0	0	
8426.19.00	-- Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8426.20.00	- Guindastes de torre	4	2	12,6	0	0	
8426.30.00	- Guindastes de pórtico	15	12,6	12,6	0	0	
8426.41.10	Com deslocamento em sentido longitudinal, transversal e diagonal (tipo caranguejo) com capacidade de carga igual	0	0	0	0	0	
8426.41.90	Outros	4	2	12,6	0	0	
8426.49.10	De lagartas (esteiras), com capacidade de elevação igual ou superior a 70 t	0	0	0	0	0	
8426.49.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8426.91.00	-- Próprios para serem montados em veículos rodoviários	10	12,6	12,6	0	2	
8426.99.00	-- Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8427.10.11	De capacidade de carga superior a 6,5 t	10	12,6	12,6	0	0	
8427.10.19	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8427.10.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
8427.20.10	Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5 t	4	12,6	12,6	0	0	
8427.20.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8427.90.00	- Outros	10	12,6	12,6	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8428.10.00	- Elevadores e monta-cargas	10	25	12,6	0	0	
8428.20.10	Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de potência superior a 90 kW (120 HP)	15	12,6	12,6	0	0	
8428.20.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8428.31.00	-- Especialmente concebidos para uso subterrâneo	8	12,6	12,6	0	0	
8428.32.00	-- Outros, de caçamba (balde*)	10	12,6	12,6	0	0	
8428.33.00	-- Outros, de correia	15	12,6	12,6	0	0	
8428.39.10	De correntes	15	12,6	12,6	0	0	
8428.39.20	De rolos motores	15	12,6	12,6	0	0	
8428.39.30	De pinças laterais, do tipo utilizado para o transporte de jornais	0	0	0	0	0	
8428.39.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8428.40.00	- Escadas e tapetes, rolantes	4	2	12,6	0	0	
8428.60.00	- Teleféricos (incluindo as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares	4	2	12,6	0	0	
8428.70.00	- Robôs industriais	10	12,6	12,6	0	0	
8428.90.10	Do tipo utilizado para desembarque de botes salva-vidas, motorizados ou providos de dispositivo de compensação de	4	2	12,6	0	0	
8428.90.20	Transportadores-elevadores (transelevadores) automáticos, de deslocamento horizontal sobre guias	0	0	0	0	0	
8428.90.30	Máquina para formação de pilhas de jornais, dispostos em sentido alternado, de capacidade igual ou superior a	0	0	0	0	0	
8428.90.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8429.11.10	De potência no volante igual ou superior a 387,76 kW (520 HP)	0	0	0	0	0	
8429.11.90	Outros	4	2	9	0	2	
8429.19.10	*Bulldozers* de potência no volante igual ou superior a 234,90 kW (315 HP)	0	0	0	0	0	
8429.19.90	Outros	10	2	9	0	2	
8429.20.10	Motoniveladores articulados, de potência no volante igual ou superior a 205,07 kW (275 HP)	0	0	0	0	0	
8429.20.90	Outros	10	14	12,6	0	2	
8429.30.00	- Raspo-transportadores (*scrapers*)	4	2	9	0	2	
8429.40.00	- Compactadores e rolos ou cilindros compressores	10	14	12,6	0	2	
8429.51.11	Do tipo utilizado em minas subterrâneas	0	0	0	0	0	
8429.51.19	Outras	15	14	12,6	0	2	
8429.51.21	De potência no volante igual ou superior a 454,13 kW (609 HP)	0	0	0	0	0	
8429.51.29	Outras	10	14	12,6	0	2	
8429.51.91	De potência no volante igual ou superior a 297,5 kW (399 HP)	0	0	0	0	0	
8429.51.92	De potência no volante inferior ou igual a 43,99 kW (59 HP)	0	0	0	0	0	
8429.51.99	Outras	10	14	12,6	0	2	
8429.52.11	De potência no volante igual ou superior a 484,7 kW (650 HP)	0	0	0	0	0	
8429.52.12	De potência no volante inferior ou igual a 40,3 kW (54 HP)	0	0	0	0	0	
8429.52.19	Outras	4	2	12,6	0	2	
8429.52.20	Infraestruturas motoras, próprias para receber equipamentos das subposições 8430.49, 8430.61 ou 8430.69,	0	0	0	0	0	
8429.52.90	Outras	4	2	12,6	0	2	
8429.59.00	-- Outros	15	14	12,6	0	2	
8430.10.00	- Bate-estacas e arranca-estacas	4	2	12,6	0	0	
8430.20.00	- Limpa-neves	0	0	0	0	0	
8430.31.10	Cortadores de carvão ou de rocha	0	0	0	0	0	
8430.31.90	Outros	4	2	9	0	2	
8430.39.10	Cortadores de carvão ou de rocha	0	0	0	0	0	
8430.39.90	Outras	8	2	9	0	0	
8430.41.10	Perfuratriz de percussão	10	14	10	0	2	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8430.41.20	Perfuratriz rotativa	4	14	12,6	0	2	
8430.41.30	Máquinas de sondagem, rotativas	0	0	0	0	0	
8430.41.90	Outras	10	14	12,6	0	2	
8430.49.10	Perfuratriz de percussão	8	9	9	0	0	
8430.49.20	Máquinas de sondagem, rotativas	10	0	0	0	0	
8430.49.90	Outras	8	9	9	0	0	
8430.50.00	- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados	4	2	9	0	2	
8430.61.00	-- Máquinas de comprimir ou de compactar	15	12,6	12,6	0	0	
8430.69.11	Com capacidade de carga superior a 4 m³	0	0	0	0	0	
8430.69.19	Outros	10	12,6	12,6	0	2	
8430.69.90	Outros	10	35	12,6	0	0	
8431.10.10	Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49	15	16	14,4	14,4	14,4	
8431.10.90	Outras	4	12,6	12,6	0	2	
8431.20.11	Autopropulsadas	4	12,6	12,6	0	2	
8431.20.19	De outras empilhadeiras	10	12,6	12,6	0	2	
8431.20.90	Outras	4	12,6	12,6	0	2	
8431.31.10	De elevadores	15	12,6	12,6	0	2	
8431.31.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8431.39.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8431.41.00	-- Caçambas (Baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	10	12,6	12,6	0	2	
8431.42.00	-- Lâminas para *bulldozers* ou *angledozers*	4	2	12,6	0	2	
8431.43.10	De máquinas de sondagem rotativas	0	0	0	0	0	
8431.43.90	Outras	4	12,6	12,6	0	2	
8431.49.10	De máquinas ou aparelhos da posição 84.26	10	12,6	12,6	0	2	
8431.49.21	Cabinas	8	9	9	0	0	
8431.49.22	Lagartas (esteiras)	4	2	12,6	0	0	
8431.49.23	Tanques de combustível e demais reservatórios	10	12,6	12,6	0	0	
8431.49.29	Outras	0	12,6	0	0	0	
8432.10.00	- Arados e charruas	15	12,6	12,6	0	0	
8432.21.00	-- Grades de discos	15	12,6	12,6	0	0	
8432.29.00	-- Outros	FP50%Y0	12,6	12,6	0	0	
8432.31.10	Semeadores-adubadores	E	-	-	-	-	
8432.31.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8432.39.10	Semeadores-adubadores	E	-	-	-	-	
8432.39.90	Outros	15	35	12,6	0	0	
8432.41.00	-- Espalhadores de estrume	15	12,6	12,6	0	0	
8432.42.00	-- Distribuidores de adubos (fertilizantes)	15	12,6	12,6	0	0	
8432.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	10	12,6	12,6	0	0	
8432.90.00	- Partes	10	12,6	12,6	0	2	
8433.11.00	-- Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	15	35	16,2	16,2	16,2	
8433.19.00	-- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
8433.20.10	Com dispositivo de acondicionamento em fileiras constituído por rotor de dedos e pente	4	12,6	12,6	0	0	
8433.20.90	Outras	15	35	12,6	0	0	
8433.30.00	- Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	15	12,6	12,6	0	0	
8433.40.00	- Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluindo as enfardadeiras-apanhadeiras	15	12,6	12,6	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8433.51.00	-- Colheitadeiras combinadas com debulhadoras (ceifeiras-debulhadoras)	10	14	12,6	0	0	
8433.52.00	-- Outras máquinas e aparelhos para debulha	10	14	12,6	0	2	
8433.53.00	-- Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	10	14	12,6	0	2	
8433.59.11	Com capacidade para trabalhar até dois sulcos de colheita e potência no volante inferior ou igual a 59,7 kW (80 HP)	10	14	12,6	0	2	
8433.59.19	Outras	0	0	0	0	0	
8433.59.90	Outros	10	14	12,6	0	2	
8433.60.10	Selecionadores de fruta	10	12,6	12,6	0	0	
8433.60.21	Com capacidade superior a 250.000 ovos por hora	0	0	0	0	0	
8433.60.29	Outras	4	2	12,6	0	0	
8433.60.90	Outras	15	12,6	12,6	0	0	
8433.90.10	De cortadores de grama (relva)	10	16	14,4	14,4	14,4	
8433.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8434.10.00	- Máquinas de ordenhar	15	12,6	12,6	0	0	
8434.20.10	Para tratamento do leite	E	-	-	-	-	
8434.20.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8434.90.00	- Partes	10	12,6	12,6	0	2	
8435.10.00	- Máquinas e aparelhos	10	12,6	12,6	0	0	
8435.90.00	- Partes	10	2	12,6	0	0	
8436.10.00	- Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	10	12,6	12,6	0	0	
8436.21.00	-- Chocadeiras e criadeiras	10	12,6	12,6	0	0	
8436.29.00	-- Outros	8	12,6	12,6	0	0	
8436.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	10	14	12,6	0	0	
8436.91.00	-- De máquinas ou aparelhos para avicultura	10	12,6	12,6	0	2	
8436.99.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8437.10.00	- Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	15	12,6	12,6	0	0	
8437.80.10	Para trituração ou moagem de grãos	4	12,6	12,6	0	0	
8437.80.90	Outros	E	-	-	-	-	
8437.90.00	- Partes	10	12,6	12,6	0	2	
8438.10.00	- Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	4	12,6	12,6	0	0	
8438.20.11	Para fabricar bombons de chocolate por moldagem, de capacidade de produção igual ou superior a 150 kg/h	0	0	0	0	0	
8438.20.19	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8438.20.90	Outros	E	-	-	-	-	
8438.30.00	- Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar	10	12,6	12,6	0	0	
8438.40.00	- Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	10	12,6	12,6	0	0	
8438.50.00	- Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	10	12,6	12,6	0	0	
8438.60.00	- Máquinas e aparelhos para preparação de fruta ou de produtos hortícolas	15	12,6	12,6	0	0	
8438.80.10	Máquinas para extração de óleo essencial de citros	10	12,6	12,6	0	0	
8438.80.20	Automática, para descabeçar, cortar a cauda e eviscerar peixes, com capacidade superior a 350 unidades por minuto	0	0	0	0	0	
8438.80.90	Outros	E	-	-	-	-	
8438.90.00	- Partes	8	12,6	12,6	0	2	
8439.10.10	Para tratamento preliminar das matérias-primas	15	12,6	12,6	0	0	
8439.10.20	Classificadoras e classificadoras-depuradoras de pasta	15	12,6	12,6	0	0	
8439.10.30	Refinadoras	4	2	12,6	0	0	
8439.10.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8439.20.00	- Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	15	12,6	12,6	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8439.30.10	Bobinadoras-esticadoras	4	2	12,6	0	0	
8439.30.20	Para impregnar	4	2	12,6	0	0	
8439.30.30	Para ondular	4	2	12,6	0	0	
8439.30.90	Outros	E	-	-	-	-	
8439.91.00	-- De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	10	12,6	12,6	0	0	
8439.99.10	Rolos, corrugadores ou de pressão, de máquinas para ondular, com largura útil igual ou superior a 2.500 mm	0	0	0	0	0	
8439.99.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8440.10.11	Com alimentação automática	0	0	0	0	0	
8440.10.19	Outros	10	2	12,6	0	0	
8440.10.20	Máquinas para fabricar capas de papelão, com dispositivo de colagem e capacidade de produção superior a 60	0	0	0	0	0	
8440.10.90	Outros	4	2	12,6	0	0	
8440.90.00	- Partes	10	2	12,6	0	0	
8441.10.10	Cortadeiras bobinadoras com velocidade de bobinado superior a 2.000 m/min	0	0	0	0	0	
8441.10.90	Outras	8	12,6	12,6	0	0	
8441.20.00	- Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	15	2	12,6	0	0	
8441.30.10	De dobrar e colar, para fabricação de caixas	10	2	12,6	0	0	
8441.30.90	Outras	E	-	-	-	-	
8441.40.00	- Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou cartão	8	2	12,6	0	0	
8441.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	10	2	9	0	0	
8441.90.00	- Partes	10	2	12,6	0	0	
8442.30.10	De compor por processo fotográfico	8	2	9	0	0	
8442.30.20	De compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundir	0	0	0	0	0	
8442.30.90	Outros	4	2	12,6	0	0	
8442.40.10	De máquinas do item 8442.30.10	8	2	9	0	0	
8442.40.20	De máquinas do item 8442.30.20	0	0	0	0	0	
8442.40.90	Outras	10	2	12,6	0	2	
8442.50.00	- Clichês, placas, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos)	10	2	12,6	0	2	
8443.11.10	Para impressão multicolor de jornais, de largura igual ou superior a 900 mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas	0	0	0	0	0	
8443.11.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
8443.12.00	-- Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, do tipo utilizado em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro não seja superior a 36 cm, quando não dobradas	10	2	12,6	0	0	
8443.13.10	Para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas	0	0	0	0	0	
8443.13.21	Com velocidade de impressão igual ou superior a 12.000 folhas por hora	0	0	0	0	0	
8443.13.29	Outros	4	2	12,6	0	0	
8443.13.90	Outros	4	2	12,6	0	0	
8443.14.00	-- Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos	0	0	0	0	0	
8443.15.00	-- Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos	10	2	12,6	0	0	
8443.16.00	-- Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	10	2	12,6	0	0	
8443.17.10	Rotativas para heliogravura	10	12,6	12,6	0	0	
8443.17.90	Outros	4	2	12,6	0	0	
8443.19.10	Para serigrafia	10	2	12,6	0	0	
8443.19.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
8443.31.11	De jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420 mm	4	0	10,8	0	2	
8443.31.12	De transferência térmica de cera sólida (por exemplo, *solid ink edye sublimation*)	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8443.31.13	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão	4	0	10,8	0	2	
8443.31.14	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão	0	0	0	0	0	
8443.31.15	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas	0	0	0	0	0	
8443.31.16	Outras, com largura de impressão superior a 420 mm	0	0	0	0	0	
8443.31.19	Outras	4	0	10,8	0	2	
8443.31.91	Com impressão por sistema térmico	4	0	10,8	0	2	
8443.31.99	Outras	0	0	0	0	0	
8443.32.21	De linha	0	0	0	0	0	
8443.32.22	De caracteres Braille	0	0	0	0	0	
8443.32.23	Outras matriciais (por pontos)	4	0	16	0	2	
8443.32.29	Outras	4	0	16	0	2	
8443.32.31	De jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420 mm	4	0	16	0	2	
8443.32.32	De transferência térmica de cera sólida (por exemplo, *solid ink ed ye sublimation*)	0	0	0	0	0	
8443.32.33	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão	4	0	10,8	0	2	
8443.32.34	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão	0	0	0	0	0	
8443.32.35	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de	0	0	9,6	0	0	
8443.32.36	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de	0	0	0	0	0	
8443.32.37	Térmicas, do tipo utilizado em impressão de imagens para diagnóstico médico em folhas revestidas com camada	0	0	0	0	0	
8443.32.38	Outras, com largura de impressão superior a 420 mm	0	0	0	0	0	
8443.32.39	Outras	4	0	16	0	2	
8443.32.40	Outras impressoras alimentadas por folhas	0	0	0	0	0	
8443.32.51	Por meio de penas	4	0	10,8	2	2	
8443.32.52	Outros, com largura de impressão superior a 580 mm	0	0	0	0	0	
8443.32.59	Outros	4	0	16	2	2	
8443.32.91	Impressoras de código de barras postais, tipo 3 em 5, a jato de tinta fluorescente, com velocidade de até 4,5 m/s e	0	0	0	0	0	
8443.32.99	Outros	4	0	16	2	2	
8443.39.10	Máquinas de impressão por jato de tinta	10	2	12,6	0	0	
8443.39.21	De reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário (processo indireto), monocromáticas, para cópias de superfície inferior ou igual a 1 m^2, com velocidade inferior a 100 cópias por minuto	10	2	12,6	0	0	
8443.39.28	Outras, por processo indireto	0	0	0	0	0	
8443.39.29	Outras	4	2	12,6	0	0	
8443.39.30	Outras máquinas copiadoras	4	2	12,6	0	0	
8443.39.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
8443.91.10	De máquinas e aparelhos da subposição 8443.12	4	2	12,6	0	2	
8443.91.91	Dobradoras	10	2	12,6	0	0	
8443.91.92	Numeradores automáticos	10	2	12,6	0	0	
8443.91.99	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8443.99.11	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada	8	0	10,8	2	2	
8443.99.12	Cabeças de impressão	0	0	0	0	0	
8443.99.19	Outros	4	0	7,2	2	2	
8443.99.21	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada	4	0	7,2	2	2	
8443.99.22	Cabeças de impressão	0	0	0	0	0	
8443.99.23	Cartuchos de tinta	0	0	0	0	0	
8443.99.29	Outros	4	0	7,2	0	2	
8443.99.31	Mecanismos de impressão, mesmo sem cilindro fotossensível incorporado	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8443.99.32	Cilindros recobertos de matéria semicondutora fotoelétrica	0	0	0	0	0	
8443.99.33	Cartuchos de revelador (*toners*)	0	0	0	0	0	
8443.99.39	Outros	4	0	7,2	2	2	
8443.99.41	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada	4	0	7,2	0	2	
8443.99.42	Cabeças de impressão	0	0	0	0	0	
8443.99.49	Outros	4	0	7,2	2	2	
8443.99.50	Outros mecanismos de impressão, suas partes e acessórios	4	0	7,2	0	2	
8443.99.60	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	8	0	10,8	0	2	
8443.99.70	Bandejas e gavetas, suas partes e acessórios	4	0	7,2	0	2	
8443.99.80	Mecanismos de alimentação ou de triagem de papéis ou documentos, suas partes e acessórios	4	0	7,2	0	2	
8443.99.90	Outros	4	0	7,2	2	2	
8444.00.10	Para extrudar	8	2	12,6	0	0	
8444.00.20	Para corte ou ruptura de fibras	0	0	0	0	0	
8444.00.90	Outras	0	0	0	0	0	
8445.11.10	Para lã	0	0	0	0	0	
8445.11.20	Para fibras do Capítulo 53	0	0	0	0	0	
8445.11.90	Outras	10	2	12,6	0	0	
8445.12.00	- Penteadoras	0	0	0	0	0	
8445.13.00	- Bancos de estiramento (fusos)	0	0	0	0	0	
8445.19.10	Máquinas para a preparação da seda	0	0	0	0	0	
8445.19.21	Para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras adequadas para	4	2	12,6	0	0	
8445.19.22	Descaroçadeiras e deslintadeiras de algodão	4	2	12,6	0	0	
8445.19.23	Para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama	4	2	12,6	0	0	
8445.19.24	Abridoras de fibras de lã	0	0	0	0	0	
8445.19.25	Abridoras de fibras do Capítulo 53	0	0	0	0	0	
8445.19.26	Máquinas de carbonizar a lã	0	0	0	0	0	
8445.19.27	Para estirar a lã	0	0	0	0	0	
8445.19.29	Outras	10	2	12,6	0	0	
8445.20.00	- Máquinas para fiação de matérias têxteis	0	0	0	0	0	
8445.30.10	Retorcedeiras	0	0	0	0	0	
8445.30.90	Outras	4	2	12,6	0	0	
8445.40.11	Bobinadoras de trama (espuladeiras)	0	0	0	0	0	
8445.40.12	Para fios elastanos	0	0	0	0	0	
8445.40.18	Outras, com atador automático	0	0	0	0	0	
8445.40.19	Outras	4	2	12,6	0	0	
8445.40.21	Com velocidade de bobinado igual ou superior a 4.000 m/min	0	0	0	0	0	
8445.40.29	Outras	4	2	12,6	0	0	
8445.40.31	Com controle de comprimento ou peso e atador automático	0	0	0	0	0	
8445.40.39	Outras	10	2	12,6	0	0	
8445.40.40	Noveleiras automáticas	0	0	0	0	0	
8445.40.90	Outras	4	2	12,6	0	0	
8445.90.10	Urdideiras	4	2	12,6	0	0	
8445.90.20	Passadeiras para liço e pente	0	0	0	0	0	
8445.90.30	Para amarrar urdideiras	4	2	12,6	0	0	
8445.90.40	Automáticas, para colocar lamelas	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8445.90.90	Outras	4	2	12,6	0	0	
8446.10.10	Com mecanismo Jacquard	0	0	0	0	0	
8446.10.90	Outros	4	2	12,6	0	0	
8446.21.00	-- A motor	8	2	12,6	0	0	
8446.29.00	-- Outros	8	2	12,6	0	0	
8446.30.10	A jato de ar	0	0	0	0	0	
8446.30.20	A jato de água	0	0	0	0	0	
8446.30.30	De projétil	0	0	0	0	0	
8446.30.40	De pinças	0	0	0	0	0	
8446.30.90	Outros	4	2	12,6	0	0	
8447.11.00	-- Com cilindro de diâmetro não superior a 165 mm	0	0	0	0	0	
8447.12.00	-- Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm	4	2	12,6	0	0	
8447.20.10	Teares manuais	10	20	18	18	18	
8447.20.21	Para fabricação de malhas de urdidura	0	0	0	0	0	
8447.20.29	Outros	8	2	12,6	0	0	
8447.20.30	Máquinas de costura por entrelaçamento (*couture-tricotage*)	8	2	12,6	0	0	
8447.90.10	Máquinas para fabricação de redes, tules ou filós	0	0	0	0	0	
8447.90.20	Máquinas automáticas para bordar	0	0	0	0	0	
8447.90.90	Outras	10	2	12,6	0	0	
8448.11.10	Ratieras	8	2	12,6	0	0	
8448.11.20	Mecanismos Jacquard	0	0	0	0	0	
8448.11.90	Outros	8	2	12,6	0	0	
8448.19.00	-- Outros	10	2	12,6	0	0	
8448.20.10	Fieiras para a extrusão	0	0	0	0	0	
8448.20.20	Outras partes e acessórios de máquinas para a extrusão	4	2	12,6	0	0	
8448.20.30	De máquinas para corte ou ruptura de fibras	0	0	0	0	0	
8448.20.90	Outras	0	0	0	0	0	
8448.31.00	-- Guarnições de cardas	10	2	12,6	0	0	
8448.32.11	Chapéus (*flats*)	10	2	12,6	0	0	
8448.32.19	Outras	10	2	12,6	0	0	
8448.32.20	De penteadoras	0	0	0	0	0	
8448.32.30	De bancas de estiramento (bancas de fusos)	10	2	12,6	0	0	
8448.32.40	De máquinas para a preparação da seda	0	0	0	0	0	
8448.32.50	De máquinas para carbonizar lã	0	0	0	0	0	
8448.32.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
8448.33.10	Cursores	10	2	12,6	0	0	
8448.33.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
8448.39.11	De filatórios intermitentes (selfatinas)	10	2	12,6	0	0	
8448.39.12	De máquinas do tipo *tow-to-yarn*	0	0	0	0	0	
8448.39.17	De outros filatórios	10	2	12,6	0	0	
8448.39.19	Outras	10	2	12,6	0	0	
8448.39.21	De bobinadoras de trama (espuladeiras)	0	0	0	0	0	
8448.39.22	De bobinadoras automáticas para fios elastanos, ou com atador automático	0	0	0	0	0	
8448.39.23	Outras, de bobinadoras automáticas	10	2	12,6	0	0	
8448.39.29	Outras	10	2	12,6	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8448.39.91	De urdideiras	10	12,6	12,6	0	0	
8448.39.92	De passadeiras para liço e pente	0	0	0	0	0	
8448.39.99	Outras	10	2	12,6	0	0	
8448.42.00	-- Pentes, liços e quadros de liços	10	2	12,6	0	0	
8448.49.10	De máquinas ou aparelhos auxiliares de teares	10	2	12,6	0	0	
8448.49.20	De teares para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras, a jato de água ou de projétil	0	0	0	0	0	
8448.49.90	Outras	10	2	12,6	0	0	
8448.51.10	Platinas	0	2	12,6	0	0	
8448.51.90	Outros	0	0	0	0	0	
8448.59.10	De teares circulares para malhas	10	2	12,6	0	0	
8448.59.21	Manuais	15	16	14,4	14,4	14,4	
8448.59.22	Para fabricação de malhas de urdidura	0	0	0	0	0	
8448.59.29	Outras	10	2	12,6	0	0	
8448.59.30	De máquinas para fabricação de redes, tules ou filós, ou automáticas para bordar	0	0	0	0	0	
8448.59.40	De máquinas do item 8447.90.90	4	2	12,6	0	0	
8448.59.90	Outras	10	2	12,6	0	0	
8449.00.10	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltros	4	2	12,6	0	0	
8449.00.20	Máquinas e aparelhos para fabricação de falsos tecidos (tecidos não tecidos)	0	0	0	0	0	
8449.00.80	Outros	4	2	12,6	0	0	
8449.00.91	De máquinas ou aparelhos para fabricação de falsos tecidos (tecidos não tecidos)	0	0	0	0	0	
8449.00.99	Outras	8	2	12,6	0	0	
8450.11.00	-- Máquinas inteiramente automáticas	15	20	18	6	18	
8450.12.00	-- Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado	10	20	18	18	18	
8450.19.00	-- Outras	10	20	18	18	18	
8450.20.10	Túneis contínuos	0	0	0	0	0	
8450.20.20	Outras máquinas, de capacidade não superior a 18 kg	15	12,6	12,6	6	12,6	
8450.20.90	Outras	15	20	12,6	0	0	
8450.90.10	De máquinas dos itens 8450.20.10 ou 8450.20.90	10	2	12,6	0	0	
8450.90.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
8451.10.00	- Máquinas para lavar a seco	4	2	12,6	0	0	
8451.21.00	-- De capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg	15	20	18	18	18	
8451.29.10	Que funcionem por meio de ondas eletromagnéticas (micro-ondas), cuja produção seja igual ou superior a 120 kg/h	0	0	0	0	0	
8451.29.90	Outras	10	2	12,6	0	0	
8451.30.10	Automáticas	0	0	0	0	0	
8451.30.91	Prensas para passar de peso inferior ou igual a 14 kg	10	20	18	18	18	
8451.30.99	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8451.40.10	Para lavar	E	-	-	-	-	
8451.40.21	Para tingir tecidos em rolos; para tingir por pressão estática, com molinete (rotor de pás), jato de água (*j e t*) ou	4	2	12,6	0	0	
8451.40.29	Outras	4	2	12,6	0	0	
8451.40.90	Outras	15	2	12,6	0	0	
8451.50.10	Para inspeção visual de tecidos	0	0	0	0	0	
8451.50.20	Automáticas, para enfestar ou cortar	0	0	0	0	0	
8451.50.90	Outras	15	2	12,6	0	0	
8451.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	10	2	12,6	0	0	
8451.90.10	Para as máquinas da subposição 8451.21	10	16	14,4	14,4	14,4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8451.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8452.10.00	- Máquinas de costura de uso doméstico	15	20	18	6	18	
8452.21.10	Para costurar couros ou peles	0	0	0	0	0	
8452.21.20	Para costurar tecidos	0	0	0	0	0	
8452.21.90	Outras	0	0	0	0	0	
8452.29.10	Para costurar couros ou peles	8	2	9	0	0	
8452.29.21	Remalhadeiras	0	0	0	0	0	
8452.29.22	Para casear	0	0	0	0	0	
8452.29.23	Tipo zigue-zague para inserir elástico	0	0	0	0	0	
8452.29.24	De costura reta	8	0	0	0	0	
8452.29.25	Galoneiras	8	2	9	0	0	
8452.29.29	Outras	0	0	0	0	0	
8452.29.90	Outras	8	2	9	0	0	
8452.30.00	- Agulhas para máquinas de costura	4	2	12,6	0	0	
8452.90.20	Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes	10	18	16,2	16,2	16,2	
8452.90.81	Guia-fios, lançadeiras e porta-bobinas	10	16	14,4	14,4	14,4	
8452.90.89	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
8452.90.91	Guia-fios, lançadeiras não rotativas e porta-bobinas	10	2	12,6	0	0	
8452.90.92	Para remalhadeiras	0	0	0	0	0	
8452.90.93	Lançadeiras rotativas	0	0	0	0	0	
8452.90.94	Corpos moldados por fundição	10	12,6	12,6	0	0	
8452.90.99	Outras	0	0	0	0	0	
8453.10.10	Máquinas para dividir couros com largura útil inferior ou igual a 3.000 mm, com lâmina sem fim, com controle	4	2	12,6	0	0	
8453.10.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
8453.20.00	- Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçado	10	2	12,6	0	0	
8453.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	10	2	12,6	0	0	
8453.90.00	- Partes	10	12,6	12,6	0	2	
8454.10.00	- Conversores	10	12,6	12,6	0	0	
8454.20.10	Lingoteiras	4	2	12,6	0	0	
8454.20.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8454.30.10	Sob pressão	10	2	12,6	0	0	
8454.30.20	Por centrifugação	0	0	0	0	0	
8454.30.90	Outras	10	2	12,6	0	0	
8454.90.10	De máquinas de vazar (moldar) por centrifugação	0	0	0	0	0	
8454.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8455.10.00	- Laminadores de tubos	4	2	12,6	0	0	
8455.21.10	De cilindros lisos	4	2	12,6	0	0	
8455.21.90	Outros	4	2	12,6	0	0	
8455.22.10	De cilindros lisos	4	2	12,6	0	0	
8455.22.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8455.30.10	Fundidos, de aço ou ferro fundido nodular	10	12,6	12,6	0	0	
8455.30.20	Forjados, de aço de corte rápido, com um teor, em peso, de carbono igual ou superior a 0,80 % e inferior ou igual a 0,90 %, de cromo igual ou superior a 3,50 % e inferior ou igual a 4 %, de vanádio igual ou superior a 1,60 % e inferior	0	0	0	0	0	
8455.30.90	Outros	4	12,6	12,6	0	0	
8455.90.00	- Outras partes	10	12,6	12,6	0	2	
8456.11.11	Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm	0	20	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8456.11.19	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8456.11.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8456.12.11	Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm	0	0	0	0	0	
8456.12.19	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8456.12.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8456.20.10	De comando numérico	0	0	0	0	0	
8456.20.90	Outras	0	0	0	0	0	
8456.30.11	Para texturizar superfícies cilíndricas	0	0	0	0	0	
8456.30.19	Outras	4	2	12,6	0	0	
8456.30.90	Outras	4	2	12,6	0	0	
8456.40.00	- Que operem por jato de plasma	10	12,6	12,6	0	0	
8456.50.00	- Máquinas de corte a jato de água	10	12,6	12,6	0	0	
8456.90.00	- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8457.10.00	- Centros de usinagem (fabricação*)	10	2	12,6	0	0	
8457.20.10	De comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8457.20.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8457.30.10	De comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8457.30.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8458.11.10	Revólver	10	12,6	12,6	0	0	
8458.11.91	De 6 ou mais fusos porta-peças	0	0	0	0	0	
8458.11.99	Outros	10	2	12,6	0	0	
8458.19.10	Revólver	10	12,6	12,6	0	0	
8458.19.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8458.91.00	-- De comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8458.99.00	-- Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8459.10.00	- Unidades com cabeça deslizante	10	12,6	12,6	0	0	
8459.21.10	Radiais	10	12,6	12,6	0	0	
8459.21.91	De mais de um cabeçote mono ou multifuso	10	12,6	12,6	0	0	
8459.21.99	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8459.29.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8459.31.00	-- De comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8459.39.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8459.41.00	-- De comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8459.49.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8459.51.00	-- De comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8459.59.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8459.61.00	-- De comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8459.69.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8459.70.00	- Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	10	2	12,6	0	0	
8460.12.00	-- De comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8460.19.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8460.22.00	-- Máquinas para retificar sem centro, de comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8460.23.00	-- Outras máquinas para retificar superfícies cilíndricas, de comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8460.24.00	-- Outras, de comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8460.29.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8460.31.00	-- De comando numérico	4	2	12,6	0	0	
8460.39.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8460.40.11	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312 mm	10	12,6	12,6	0	0	
8460.40.19	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8460.40.91	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312 mm	10	12,6	12,6	0	0	
8460.40.99	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8460.90.11	De polir, com cinco ou mais cabeças e porta -peças rotativo	0	0	0	0	0	
8460.90.12	De esmerilhar, com duas ou mais cabeças e porta-peças rotativo	0	0	0	0	0	
8460.90.19	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8460.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8461.20.10	Para escatelar	4	2	12,6	0	0	
8461.20.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8461.30.10	De comando numérico	4	2	12,6	0	0	
8461.30.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8461.40.10	De comando numérico	0	0	0	0	0	
8461.40.91	Redondeadoras de dentes	4	2	12,6	0	0	
8461.40.99	Outras	4	2	12,6	0	0	
8461.50.10	De fitas sem fim	10	12,6	12,6	0	0	
8461.50.20	Circulares	10	12,6	12,6	0	0	
8461.50.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8461.90.10	De comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8461.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8462.11.00	-- Máquinas para forjamento em matriz fechada	4	12,6	12,6	0	0	Controle exclusivamente numérico. Outros 10 anos
8462.19.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8462.22.00	-- Máquinas para formação de perfis	10	12,6	12,6	0	0	
8462.23.00	-- Prensas dobradeiras, de comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8462.24.00	-- Prensas para painéis, de comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8462.25.00	-- Máquinas de conformação por rolos, de comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8462.26.00	-- Outras máquinas para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, de comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8462.29.00	-- Outras	10	35	12,6	0	0	
8462.32.00	-- Linhas de corte longitudinal e linhas de corte transversal	10	12,6	12,6	0	0	
8462.33.00	-- Máquinas para cisalhar, de comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8462.39.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8462.42.00	-- De comando numérico	10	12,6	12,6	0	0	
8462.49.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8462.51.00	-- De comando numérico	4	12,6	12,6	0	0	Exclusivamente máquinas de forjar ou estampar (incluindo prensas), martelos mecânicos e outras máquinas de martelar.
8462.59.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8462.61.00	-- Prensas hidráulicas	10	35	12,6	0	0	Para forjamento e martelos, 4 anos Para estampagem, 8 anos
8462.62.00	-- Prensas mecânicas	10	12,6	12,6	0	0	Para forjamento e martelos, 4 anos Para estampagem, 8 anos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8462.63.00	-- Servoprensas	10	12,6	12,6	0	0	Para forjamento e martelos, 4 anos Para estampagem, 8 anos
8462.69.00	-- Outras	10	35	12,6	0	0	Para forjamento e martelos, 4 anos Para estampagem, 8 anos
8462.90.00	- Outras	10	35	12,6	0	0	Para forjamento e martelos, 4 anos Para estampagem, 8 anos
8463.10.10	Para estirar tubos	10	12,6	12,6	0	0	
8463.10.90	Outros	4	2	12,6	0	0	
8463.20.10	De comando numérico	4	2	12,6	0	0	
8463.20.91	De pente plano, com capacidade de produção igual ou superior a 160 unidades por minuto, de diâmetro de rosca	0	0	0	0	0	
8463.20.99	Outras	4	2	12,6	0	0	
8463.30.00	- Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	4	2	12,6	0	0	
8463.90.10	De comando numérico	10	2	12,6	0	0	
8463.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8464.10.00	- Máquinas para serrar	E	-	-	-	-	
8464.20.10	Para vidro	15	12,6	12,6	0	0	
8464.20.21	De polir placas, para pavimentação ou revestimento, com oito ou mais cabeças	0	0	0	0	0	
8464.20.29	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8464.20.90	Outras	15	12,6	12,6	0	0	
8464.90.11	De comando numérico, para retificar, fresar e perfurar	0	0	0	0	0	
8464.90.19	Outras	8	2	12,6	0	0	
8464.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8465.10.00	- Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	10	2	12,6	0	0	
8465.20.00	- Centros de usinagem (fabricação*)	10	12,6	12,6	0	0	
8465.91.10	De fita sem fim	10	2	12,6	0	0	
8465.91.20	Circulares	10	12,6	12,6	0	0	
8465.91.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8465.92.11	Fresadoras	8	20	12,6	0	0	
8465.92.19	Outras	4	2	12,6	0	0	
8465.92.90	Outras	4	12,6	12,6	0	0	
8465.93.10	Lixadeiras	10	12,6	12,6	0	0	
8465.93.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8465.94.00	-- Máquinas para arquear ou reunir	10	12,6	12,6	0	0	
8465.95.11	Para furar	10	12,6	12,6	0	0	
8465.95.12	Para escatelar	4	2	12,6	0	0	
8465.95.91	Para furar	4	2	12,6	0	0	
8465.95.92	Para escatelar	4	2	12,6	0	0	
8465.96.00	-- Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	10	2	12,6	0	0	
8465.99.00	-- Outras	4	12,6	12,6	0	0	
8466.10.00	- Porta-ferramentas e fieiras de abertura automática	4	2	12,6	0	2	
8466.20.10	Para tornos	10	12,6	12,6	0	2	
8466.20.90	Outros	4	2	12,6	0	2	
8466.30.00	- Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas	4	2	12,6	0	2	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8466.91.00	-- Para máquinas da posição 84.64	10	12,6	12,6	0	2	
8466.92.00	-- Para máquinas da posição 84.65	10	2	12,6	0	2	
8466.93.11	Para máquinas da subposição 8456.20	0	0	0	0	0	
8466.93.19	Outras	10	2	12,6	0	0	
8466.93.20	Para máquinas da posição 84.57	10	12,6	12,6	0	2	
8466.93.30	Para máquinas da posição 84.58	10	12,6	12,6	0	2	
8466.93.40	Para máquinas da posição 84.59	10	12,6	12,6	0	2	
8466.93.50	Para máquinas da posição 84.60	10	12,6	12,6	0	2	
8466.93.60	Para máquinas da posição 84.61	10	2	12,6	0	2	
8466.94.10	Para máquinas das subposições 8462.11 ou 8462.19	10	2	12,6	0	2	
8466.94.20	Para máquinas das subposições 8462.22 a 8462.29	10	2	12,6	0	2	
8466.94.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8467.11.10	Furadeiras	8	2	10	0	0	
8467.11.90	Outras	8	2	10	0	0	
8467.19.00	-- Outras	10	2	10	0	0	
8467.21.00	-- Furadeiras (perfuradoras) de qualquer espécie, incluindo as rotativas	8	20	18	6	18	
8467.22.00	-- Serras	10	20	18	18	18	
8467.29.10	Tesouras	10	20	18	18	18	
8467.29.91	Cortadoras de tecidos	10	20	18	18	18	
8467.29.92	Parafusadeiras e rosqueadeiras	10	35	18	18	18	
8467.29.93	Martelos	10	2	12,6	0	0	
8467.29.99	Outras	10	35	18	18	18	
8467.81.00	-- Serras de corrente	4	2	9	0	0	
8467.89.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8467.91.00	-- De serras de corrente	10	2	12,6	0	0	
8467.92.00	-- De ferramentas pneumáticas	10	12,6	12,6	0	2	
8467.99.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8468.10.00	- Maçaricos de uso manual	10	16	14,4	14,4	14,4	
8468.20.00	- Outras máquinas e aparelhos a gás	10	12,6	12,6	0	0	
8468.80.10	Para soldar por fricção	0	0	0	0	0	
8468.80.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8468.90.10	De maçaricos de uso manual	10	16	14,4	14,4	14,4	
8468.90.20	De máquinas ou aparelhos para soldar por fricção	0	0	0	0	0	
8468.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8470.10.00	- Calculadoras eletrônicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações	10	20	18	6	18	
8470.21.00	-- Com dispositivo impressor incorporado	10	20	18	6	18	
8470.29.00	-- Outras	10	20	18	6	18	
8470.30.00	- Outras máquinas de calcular	10	20	18	6	18	
8470.50.10	Eletrônicas	10	16	16	2	2	
8470.50.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8470.90.10	Máquinas de franquear correspondência	0	0	0	0	0	
8470.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8471.30.11	De peso inferior a 350 g, com tela de área não superior a 140 cm^2	0	16	0	0	0	
8471.30.12	De peso inferior a 3,5 kg, com tela de área superior a 140 cm^2, mas inferior a 560 cm^2	10	16	16	0	2	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8471.30.19	Outras	10	16	16	0	2	
8471.30.90	Outras	4	16	16	2	2	
8471.41.00	-- Que contenham, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma	10	0	16	0	2	
8471.49.00	-- Outras, apresentadas sob a forma de sistemas	8	0	16	2	2	
8471.50.10	De pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão	10	0	14,4	0	2	
8471.50.20	De média capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (*slots*), e valor FOB superior a US$ 12.500,00, mas não superior	8	0	9,6	2	2	
8471.50.30	De grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US$ 46.000,00, mas não superior a US$ 100.000,00, por	4	0	7,2	2	2	
8471.50.40	De muito grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de	4	0	3,2	2	2	
8471.50.90	Outras	10	0	16	2	2	
8471.60.52	Teclados	4	0	10,8	0	2	
8471.60.53	Indicadores ou apontadores (*mouse etrack-ball*, por exemplo)	4	0	10,8	0	2	
8471.60.54	Mesas digitalizadoras	4	0	10,8	2	2	
8471.60.59	Outras	4	0	10,8	2	2	
8471.60.61	Com unidade de saída por vídeo monocromático	4	0	16	2	2	
8471.60.62	Com unidade de saída por vídeo policromático	4	0	16	0	2	
8471.60.80	Terminais de auto-atendimento bancário	10	16	16	2	2	
8471.60.90	Outras	4	0	16	2	2	
8471.70.10	De discos magnéticos	0	0	7,2	0	2	Exclusivamente para disquete. Outros 4 anos
8471.70.20	De discos para leitura ou gravação de dados por meios ópticos (unidade de disco óptico)	0	0	0	0	0	
8471.70.30	De fitas magnéticas	0	0	0	0	0	Exclusivamente para cartuchos e cassetes. Outros 4 anos
8471.70.40	De estado sólido (SSD - *Solid-State Drive*)	8	0	9,6	2	2	
8471.70.90	Outras, incluídas as combinações de unidades de, pelo menos, dois dos itens precedentes	8	0	7,2	2	2	
8471.80.00	- Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados	10	0	16	0	2	
8471.90.11	De cartões magnéticos	4	0	10,8	0	2	
8471.90.12	Leitores de códigos de barras	4	0	10,8	0	2	
8471.90.13	Leitores de caracteres magnetizáveis	4	0	10,8	0	2	
8471.90.14	Digitalizadores de imagens (*scanners*)	0	0	0	0	0	
8471.90.19	Outros	4	0	10,8	2	2	
8471.90.90	Outros	10	0	16	2	2	
8472.10.00	- Duplicadores	10	2	12,6	0	0	
8472.30.10	Máquinas automáticas para obliterar selos postais	0	0	0	0	0	
8472.30.20	Máquinas automáticas para seleção de correspondência por formato e classificação e distribuição da mesma por	0	0	0	0	0	
8472.30.30	Máquinas automáticas para seleção e distribuição de encomendas, por leitura óptica do código postal	0	0	0	0	0	
8472.30.90	Outras	0	0	0	0	0	
8472.90.10	Distribuidores (dispensadores) automáticos de notas (papéis-moeda), incluindo os que efetuam outras operações	10	16	16	2	2	
8472.90.20	Máquinas do tipo utilizado em caixas de banco, com dispositivo para autenticar	10	16	16	2	2	
8472.90.30	Máquinas para selecionar e contar moedas ou notas (papéis-moeda)	4	2	12,6	0	0	
8472.90.40	Máquinas apontadoras de lápis (apara-lápis), perfuradores, grampeadores e desgrampeadores	10	18	16,2	16,2	16,2	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8472.90.51	Com capacidade de classificação superior a 400 documentos por minuto	0	0	0	0	0	
8472.90.59	Outras	8	10,8	10,8	2	2	
8472.90.91	Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços	0	0	0	0	0	
8472.90.99	Outros	0	2	12,6	0	0	Exclusivamente outras máquinas de escrever, do tipo estenotípico, com peso não superior a 12 kg, excluindo a caixa, não elétricas. Outros 10 anos
8473.21.00	-- Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29	10	16	14,4	14,4	14,4	
8473.29.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para caixas registradoras	8	10,8	10,8	2	2	
8473.29.20	De máquinas da subposição 8470.30	10	16	14,4	14,4	14,4	
8473.29.90	Outros	4	7,2	7,2	2	2	
8473.30.11	Com fonte de alimentação, mesmo com módulo *display* numérico	4	0	10,8	0	2	
8473.30.19	Outros	8	0	9	0	2	
8473.30.31	Conjuntos cabeça-disco (HDA-*Head Disk Assembly*) de unidades de discos rígidos, montados	4	0	0	0	2	
8473.30.32	Braços posicionadores de cabeças magnéticas	0	0	0	0	0	
8473.30.33	Cabeças magnéticas	0	0	0	0	0	
8473.30.34	Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas (*magnetic tape transporter*)	0	0	0	0	0	
8473.30.39	Outras	4	0	0	0	2	
8473.30.41	Placas-mãe (*mother boards*)	8	0	10,8	0	2	
8473.30.42	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm^2	4	0	10,8	0	2	
8473.30.49	Outros	8	0	10,8	0	2	Isenção imediata exclusiva para módulos de microprocessadores, incluindo aqueles com dispositivos de refrigeração.
8473.30.90	Outros	4	0	7,2	0	2	
8473.40.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	8	10,8	10,8	0	2	
8473.40.70	Outras partes e acessórios das máquinas dos itens 8472.90.10 ou 8472.90.20	10	0	12,6	2	2	
8473.40.90	Outros	10	0	7,2	2	2	Exclusivamente peças e acessórios de máquinas da posição 84.69. Outros 4 anos
8473.50.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	4	0	10,8	2	2	
8473.50.40	Cabeças magnéticas	0	0	0	0	0	
8473.50.50	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm^2	4	0	10,8	2	2	
8473.50.90	Outros	4	0	16	2	2	
8474.10.00	- Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	10	12,6	12,6	0	0	
8474.20.10	De bolas	15	12,6	12,6	0	0	
8474.20.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8474.31.00	-- Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	15	12,6	12,6	0	0	
8474.32.00	-- Máquinas para misturar matérias minerais com betume	15	12,6	12,6	0	0	
8474.39.00	-- Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8474.80.10	Para fazer moldes de areia para fundição	10	2	12,6	0	0	
8474.80.90	Outras	15	12,6	12,6	0	0	
8474.90.00	- Partes	10	12,6	12,6	0	12,6	
8475.10.00	- Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz	0	0	0	0	0	
8475.21.00	-- Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços	8	2	12,6	0	0	
8475.29.10	Para fabricação de recipientes da posição 70.10, exceto ampolas	10	2	12,6	0	0	
8475.29.90	Outras	10	2	12,6	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8475.90.00	- Partes	10	12,6	12,6	0	0	
8476.21.00	-- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	10	2	12,6	0	0	
8476.29.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8476.81.00	-- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	10	2	12,6	0	0	
8476.89.10	Máquinas automáticas de venda de selos postais	0	0	0	0	0	
8476.89.90	Outras	10	2	12,6	0	0	
8476.90.00	- Partes	8	2	12,6	0	0	
8477.10.11	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000 g e força de	8	2	12,6	0	0	
8477.10.19	Outras	8	2	12,6	0	0	
8477.10.21	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000 g e força de	8	2	12,6	0	0	
8477.10.29	Outras	8	2	12,6	0	0	
8477.10.91	De comando numérico	10	2	12,6	0	0	
8477.10.99	Outras	10	2	12,6	0	0	
8477.20.10	Para materiais termoplásticos, de diâmetro da rosca inferior ou igual a 300 mm	10	12,6	12,6	0	0	
8477.20.90	Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8477.30.10	Para fabricação de recipientes termoplásticos de capacidade inferior ou igual a 5 l, com uma produção inferior ou igual a 1.000 unidades por hora, referente a recipiente de 1 l	4	2	12,6	0	0	
8477.30.90	Outras	E	-	-	-	-	
8477.40.10	De moldar a vácuo poliestireno expandido (EPS) ou polipropileno expandido (EPP)	0	0	0	0	0	
8477.40.90	Outras	10	2	12,6	0	0	
8477.51.00	-- Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras de ar	4	12,6	12,6	0	0	
8477.59.11	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 kN	4	2	12,6	0	0	
8477.59.19	Outras	4	2	12,6	0	0	
8477.59.90	Outras	4	12,6	12,6	0	0	
8477.80.10	Máquina de unir lâminas de borracha entre si ou com tecidos com borracha, para fabricação de pneumáticos	0	0	0	0	0	
8477.80.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8477.90.00	- Partes	10	12,6	12,6	0	2	
8478.10.10	Batedoras-separadoras automáticas de talos e folhas	4	2	12,6	0	0	
8478.10.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8478.90.00	- Partes	4	2	12,6	0	0	
8479.10.10	Automotrizes para espalhar e calcar pisos (pavimentos) betuminosos	10	14	12,6	0	2	
8479.10.90	Outros	15	14	12,6	0	0	
8479.20.00	- Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais	FP50%Y0	12,6	12,6	0	0	Exclusivamente máquinas para a extração ou preparação de gorduras ou óleos animais ou vegetais fixos. Outros excluídos. A aliquota-base não se aplica a
8479.30.00	- Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	15	12,6	12,6	0	0	
8479.40.00	- Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	10	12,6	12,6	0	0	
8479.50.00	- Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições	10	2	12,6	0	0	
8479.60.00	- Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	15	12,6	12,6	0	0	
8479.71.00	-- Do tipo utilizado em aeroportos	10	12,6	12,6	0	0	
8479.79.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8479.81.10	Diferenciadores das tensões de tração de entrada e saída da chapa, em instalações de galvanoplastia	0	0	0	0	0	
8479.81.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
8479.82.10	Misturadores	10	12,6	12,6	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8479.82.90	Outros	E	-	-	-	-	
8479.83.00	-- Prensas isostáticas a frio	15	2	12,6	0	0	Exclusivamente imprensa. Outros 10 anos
8479.89.11	Prensas	15	12,6	12,6	0	0	
8479.89.12	Distribuidores e doseadores de sólidos ou de líquidos	10	12,6	12,6	0	0	
8479.89.21	Máquinas e aparelhos para cestaria ou espartaria	0	0	0	0	0	
8479.89.22	Máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas ou escovas	0	0	0	0	0	
8479.89.31	Limpadores de para-brisas	10	18	16,2	16,2	16,2	
8479.89.32	Acumuladores	10	18	16,2	16,2	16,2	
8479.89.40	Silos metálicos para cereais, fixos (não transportáveis), incluindo as baterias, com mecanismos elevadores ou	10	12,6	12,6	0	0	
8479.89.91	Aparelhos para limpar peças por ultrassom	15	12,6	12,6	0	0	
8479.89.92	Máquinas de leme para embarcações	10	2	12,6	0	0	
8479.89.99	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8479.90.10	De limpadores de para-brisas elétricos ou de acumuladores hidráulicos para aeronaves	15	16	14,4	14,4	14,4	
8479.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8480.10.00	- Caixas de fundição	10	12,6	12,6	0	0	
8480.20.00	- Placas de fundo para moldes	15	12,6	12,6	0	0	
8480.30.00	- Modelos para moldes	15	12,6	12,6	0	0	
8480.41.00	-- Para moldagem por injeção ou por compressão	10	12,6	12,6	0	0	
8480.49.10	Coquilhas	15	12,6	12,6	0	0	
8480.49.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8480.50.00	- Moldes para vidro	10	12,6	12,6	0	0	
8480.60.00	- Moldes para matérias minerais	10	12,6	12,6	0	0	
8480.71.00	-- Para moldagem por injeção ou por compressão	E	-	-	-	-	
8480.79.10	Para vulcanização de pneumáticos	10	12,6	12,6	0	0	
8480.79.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8481.10.00	- Válvulas redutoras de pressão	10	12,6	12,6	0	12,6	
8481.20.11	Com pinhão	8	12,6	12,6	12,6	12,6	
8481.20.19	Outras	0	0	0	0	0	
8481.20.90	Outras	15	12,6	12,6	0	12,6	
8481.30.00	- Válvulas de retenção	10	12,6	12,6	0	12,6	
8481.40.00	- Válvulas de segurança ou de alívio	8	12,6	12,6	0	12,6	
8481.80.11	Válvulas para escoamento	10	18	16,2	16,2	16,2	
8481.80.19	Outros	15	18	16,2	16,2	16,2	
8481.80.21	Válvulas de expansão termostáticas ou pressostáticas	4	12,6	12,6	0	2	
8481.80.29	Outros	10	12,6	12,6	0	12,6	
8481.80.31	Com uma pressão de trabalho inferior ou igual a 50 mbar e dispositivo de segurança termoelétrico incorporado, do	15	18	16,2	16,2	16,2	
8481.80.39	Outros	10	12,6	12,6	0	2	
8481.80.91	Válvulas tipo aerossol	10	18	16,2	16,2	16,2	
8481.80.92	Válvulas solenoides	10	12,6	12,6	0	12,6	
8481.80.93	Válvulas tipo gaveta	10	12,6	12,6	0	12,6	
8481.80.94	Válvulas tipo globo	10	12,6	12,6	0	12,6	
8481.80.95	Válvulas tipo esfera	10	12,6	12,6	0	12,6	
8481.80.96	Válvulas tipo macho	10	12,6	12,6	0	12,6	
8481.80.97	Válvulas tipo borboleta	15	12,6	12,6	0	12,6	
8481.80.99	Outros	15	12,6	12,6	0	12,6	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8481.90.10	De válvulas tipo aerossol ou dos dispositivos do item 8481.80.1	10	16	14,4	14,4	14,4	
8481.90.90	Outras	15	12,6	12,6	0	12,6	
8482.10.10	De carga radial	10	16	16	5	16	
8482.10.90	Outros	10	16	16	13	16	
8482.20.10	De carga radial	10	16	16	14,4	16	
8482.20.90	Outros	10	16	16	14,4	16	
8482.30.00	- Rolamentos de roletes em forma de tonel	10	16	16	5	16	
8482.40.00	- Rolamentos de agulhas, incluindo as montagens de gaiolas e agulhas	10	16	16	5	16	
8482.50.10	De carga radial	10	16	16	5	16	
8482.50.90	Outros	10	16	16	5	16	
8482.80.00	- Outros, incluindo os rolamentos combinados	10	16	16	5	16	
8482.91.11	Para carga de canetas esferográficas	8	0	0	0	0	
8482.91.19	Outras	10	2	12,6	5	12,6	
8482.91.20	Roletes cilíndricos	8	12,6	12,6	5	12,6	
8482.91.30	Roletes cônicos	10	12,6	12,6	5	12,6	
8482.91.90	Outros	10	12,6	12,6	5	12,6	
8482.99.10	Selos, capas e porta-esferas de aço	0	0	0	0	0	
8482.99.90	Outras	8	2	12,6	5	12,6	
8483.10.11	Forjados, de peso igual ou superior a 900 kg e comprimento igual ou superior a 2.000 mm	0	0	0	0	0	
8483.10.19	Outros	8	16	16	5	16	
8483.10.20	Árvores de cames para comando de válvulas	10	16	16	5	16	
8483.10.30	Veios flexíveis	10	16	16	5	16	
8483.10.40	Manivelas	10	16	16	5	16	
8483.10.50	Árvores de transmissão providas de acoplamentos dentados com entalhes de proteção contra sobrecarga, de comprimento igual ou superior a 1500 mm e diâmetro do eixo igual ou superior a 400 mm	0	0	0	0	0	
8483.10.90	Outras	8	16	16	5	16	
8483.20.00	- Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados	10	16	16	14,4	16	
8483.30.10	Montados com "bronzes" de metal antifricção	8	16	16	14,4	16	
8483.30.21	De diâmetro interno igual ou superior a 200 mm	0	0	0	0	0	
8483.30.29	Outros	8	16	16	5	16	
8483.30.90	Outros	10	16	16	5	16	
8483.40.10	Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque	15	12,6	12,6	0	12,6	
8483.40.90	Outros	15	12,6	12,6	0	12,6	
8483.50.10	Polias, exceto as de rolamentos reguladoras de tensão	8	16	16	5	16	
8483.50.90	Outros	10	16	16	5	16	
8483.60.11	De fricção	10	12,6	12,6	0	2	
8483.60.19	Outras	4	12,6	12,6	0	2	
8483.60.90	Outros	10	12,6	12,6	0	2	
8483.90.00	- Rodas dentadas e outros elementos de transmissão apresentados separadamente; partes	10	12,6	12,6	0	2	
8484.10.00	- Juntas metaloplásticas	15	16	16	5	16	
8484.20.00	- Juntas de vedação mecânicas	10	12,6	12,6	0	2	
8484.90.00	- Outros	10	16	16	5	16	
8485.10.00	- Por depósito de metal	10	2	12,6	0	0	
8485.20.00	- Por depósito de plástico ou de borracha	10	12,6	12,6	0	2	
8485.30.00	- Por depósito de gesso, cimento, cerâmica ou de vidro	10	12,6	12,6	0	0	
8485.80.00	- Outras	4	12,6	12,6	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8485.90.00	- Partes	10	2	12,6	0	2	
8486.10.00	- Máquinas e aparelhos para fabricação de *b o u l e s* ou *w a f e r s*	0	2	12,6	0	2	
8486.20.00	- Máquinas e aparelhos para fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrônicos	4	2	12,6	0	2	
8486.30.00	- Máquinas e aparelhos para fabricação de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana	4	2	12,6	0	2	
8486.40.00	- Máquinas e aparelhos especificados na Nota 11 C) do presente Capítulo	4	2	12,6	0	2	
8486.90.00	- Partes e acessórios	10	2	12,6	0	2	
8487.10.00	- Hélices para embarcações e suas pás	10	12,6	12,6	0	2	
8487.90.00	- Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8501.10.11	De passo não superior a 1,8"	0	0	0	0	0	
8501.10.19	Outros	10	18	18	5	18	
8501.10.21	Síncronos	10	18	18	5	18	
8501.10.29	Outros	10	18	18	5	18	
8501.10.30	Universais	10	18	16,2	16,2	16,2	
8501.20.00	- Motores universais de potência superior a 37,5 W	10	18	18	16,2	18	
8501.31.10	Motores	4	18	18	5	0	
8501.31.20	Geradores	10	18	16,2	16,2	16,2	
8501.32.10	Motores	10	18	18	16,2	18	
8501.32.20	Geradores	15	18	18	16,2	18	
8501.33.10	Motores	10	12,6	12,6	0	0	
8501.33.20	Geradores	8	12,6	12,6	0	0	
8501.34.11	De potência não superior a 3.000 kW	10	12,6	12,6	0	0	
8501.34.19	Outros	0	0	0	0	0	
8501.34.20	Geradores	10	12,6	12,6	0	0	
8501.40.11	Síncronos	10	18	16,2	8	16,2	
8501.40.19	Outros	10	18	16,2	16,2	0	
8501.40.21	Síncronos	10	12,6	12,6	0	2	
8501.40.29	Outros	10	12,6	12,6	0	2	
8501.51.10	Trifásicos, com rotor de gaiola	10	12,6	12,6	0	2	
8501.51.20	Trifásicos, com rotor de anéis	8	12,6	12,6	0	2	
8501.51.90	Outros	4	12,6	12,6	0	2	
8501.52.10	Trifásicos, com rotor de gaiola	10	2	12,6	0	0	
8501.52.20	Trifásicos, com rotor de anéis	8	12,6	12,6	0	0	
8501.52.90	Outros	4	2	12,6	0	0	
8501.53.10	Trifásicos, de potência não superior a 7.500 kW	10	12,6	12,6	0	0	
8501.53.20	Trifásicos, de potência superior a 7.500 kW, mas não superior a 30.000 kW	8	12,6	12,6	0	2	
8501.53.30	Trifásicos, de potência superior a 30.000 kW, mas não superior a 50.000 kW	8	12,6	12,6	0	0	
8501.53.90	Outros	0	0	0	0	0	
8501.61.00	-- De potência não superior a 75 kVA	FP50%Y0	12,6	12,6	0	0	
8501.62.00	-- De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA	10	12,6	12,6	0	0	
8501.63.00	-- De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA	15	12,6	12,6	0	0	
8501.64.00	-- De potência superior a 750 kVA	15	12,6	12,6	0	0	
8501.71.00	-- De potência não superior a 50 W	10	18	16,2	18	16,2	
8501.72.10	De potência não superior a 75 kW	10	18	16,2	18	16,2	Somente para potências inferiores ou iguais a 750 W.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8501.72.90	Outros	8	12,6	12,6	0	0	Somente para potências superiores a 750 W, mas inferiores ou iguais a 75 kW. Outros 10 anos
8501.80.00	- Geradores fotovoltaicos de corrente alternada	15	12,6	12,6	0	0	
8502.11.10	De corrente alternada	10	12,6	12,6	0	0	
8502.11.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8502.12.10	De corrente alternada	10	12,6	12,6	0	0	
8502.12.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8502.13.11	De potência não superior a 430 kVA	15	12,6	12,6	0	0	
8502.13.19	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8502.13.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8502.20.11	De potência não superior a 210 kVA	15	12,6	12,6	0	2	
8502.20.19	Outros	0	0	0	0	0	
8502.20.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8502.31.00	-- De energia eólica	4	0	11,2	0	0	
8502.39.00	-- Outros	10	0	11,2	0	0	
8502.40.10	De frequência	10	12,6	12,6	0	0	
8502.40.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8503.00.10	De motores ou geradores das subposições 8501.10, 8501.20, 8501.31, 8501.32 ou do item 8501.40.1	10	12,6	12,6	10	12,6	
8503.00.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8504.10.00	- Reatores (Balastros*) para lâmpadas ou tubos de descarga	10	18	16,2	16,2	16,2	
8504.21.00	-- De potência não superior a 650 kVA	10	12,6	12,6	0	12,6	
8504.22.00	-- De potência superior a 650 kVA, mas não superior a 10.000 kVA	E	-	-	-	-	
8504.23.00	-- De potência superior a 10.000 kVA	10	12,6	12,6	0	0	
8504.31.11	Transformadores de corrente	10	18	16,2	16,2	16,2	
8504.31.19	Outros	10	18	18	16,2	18	
8504.31.91	Transformador de saída horizontal (*fly back*), com tensão de saída superior a 18 kV e frequência de varredura	0	0	0	0	0	
8504.31.92	Transformadores de FI, de detecção, de relação, de linearidade ou de foco	10	18	16,2	16,2	16,2	
8504.31.93	Outros, de largura e comprimento não superior a 50 mm e altura não superior a 25 mm, próprios para montagem por inserção (PTH - *Pin Through Hole*) ou montagem em superfície (SMD - *Surface Mounted Device*)	10	0	0	0	0	
8504.31.99	Outros	10	18	16,2	6	16,2	
8504.32.11	Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz	10	18	16,2	16,2	16,2	
8504.32.19	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
8504.32.21	Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz	10	18	16,2	16,2	16,2	
8504.32.29	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
8504.33.00	-- De potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA	10	12,6	12,6	0	0	
8504.34.00	-- De potência superior a 500 kVA	10	12,6	12,6	0	0	
8504.40.10	Carregadores de acumuladores	E	-	-	-	-	
8504.40.21	De cristal (semicondutores)	10	18	16,2	16,2	16,2	
8504.40.22	Eletrolíticos	10	18	16,2	16,2	16,2	
8504.40.29	Outros	15	18	16,2	16,2	16,2	
8504.40.30	Conversores de corrente contínua	4	12,6	7	0	2	
8504.40.40	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou *no break*)	10	12,6	16	0	2	
8504.40.50	Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos	8	12,6	12,6	0	2	
8504.40.60	Aparelhos eletrônicos de alimentação de energia do tipo utilizado para iluminação de emergência	10	18	16,2	16,2	16,2	
8504.40.90	Outros	10	2	12,6	0	2	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8504.50.10	De largura e comprimento não superior a 45 mm e altura não superior a 30 mm, próprias para montagem por inserção (PTH - *Pin Through Hole*) ou montagem em superfície (SMD - *Surface Mounted Device*)	10	0	0	0	0	
8504.50.90	Outras	10	18	16,2	7	16,2	
8504.90.10	Núcleos de pó ferromagnético	10	16	14,4	14,4	14,4	
8504.90.20	De reatores para lâmpadas ou tubos de descarga	8	16	14,4	14,4	14,4	
8504.90.30	De transformadores das subposições 8504.21, 8504.22, 8504.23, 8504.33 ou 8504.34	10	12,6	12,6	0	2	
8504.90.40	De conversores estáticos, exceto de carregadores de acumuladores e de retificadores	8	12,6	12,6	0	2	
8504.90.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
8505.11.00	-- De metal	10	16	16	5	16	
8505.19.10	De ferrita (cerâmicos)	10	16	16	5	16	
8505.19.90	Outros	10	16	16	5	16	
8505.20.10	Freios (travões) que atuam por corrente de Foucault, do tipo utilizado nos veículos das posições 87.01 a 87.05	0	0	0	0	0	
8505.20.90	Outros	10	12,6	12,6	0	2	
8505.90.11	Do tipo utilizado em aparelhos de diagnóstico de imagem por ressonância magnética	10	0	0	0	0	
8505.90.19	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
8505.90.80	Outros	8	12,6	12,6	0	2	
8505.90.90	Partes	10	2	12,6	0	2	
8506.10.11	De tensão igual a 1,5 V, cilíndricas, do tipo LR14 (C)	10	0	0	0	0	
8506.10.12	De tensão igual a 1,5 V, cilíndricas, do tipo LR20 (D)	10	0	0	0	0	
8506.10.19	Outras	10	16	14,4	6	14,4	
8506.10.20	Outras pilhas	10	16	14,4	6	14,4	
8506.10.31	Alcalinas, de tensão igual a 9 V	10	0	0	0	0	
8506.10.32	Alcalinas, de tensão igual a 12 V	10	0	0	0	0	
8506.10.39	Outras	10	16	14,4	6	14,4	
8506.30.10	Com volume exterior não superior a 300 cm^3	0	0	0	0	0	
8506.30.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
8506.40.10	Com volume exterior não superior a 300 cm^3	0	0	0	0	0	
8506.40.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
8506.50.10	Com volume exterior não superior a 300 cm^3	0	0	0	0	0	
8506.50.90	Outras	10	16	16	14,4	16	
8506.60.10	Com volume exterior não superior a 300 cm^3	0	0	0	0	0	
8506.60.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
8506.80.10	Com volume exterior não superior a 300 cm^3	0	0	0	0	0	
8506.80.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
8506.90.00	- Partes	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
8507.10.10	De capacidade inferior ou igual a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V	8	18	18	16,2	18	
8507.10.90	Outros	10	18	18	10	18	
8507.20.10	De peso inferior ou igual a 1.000 kg	E	-	-	-	-	
8507.20.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
8507.30.11	De capacidade inferior ou igual a 15 Ah	8	18	16,2	16,2	16,2	
8507.30.19	Outros	10	18	18	16,2	18	
8507.30.90	Outros	8	18	16,2	16,2	16,2	
8507.50.10	De tensão igual a 1,2 V, cilíndricos do tipo HR6 (AA)	10	0	0	0	0	
8507.50.20	De tensão igual a 1,2 V, cilíndricos do tipo HR03 (AAA)	10	0	0	0	0	
8507.50.90	Outros	10	18	18	6	18	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8507.60.00	- De íon de lítio	10	18	18	6	18	
8507.80.00	- Outros acumuladores	8	18	18	6	18	Exclusivamente níquel-ferro. Outros 10 anos
8507.90.10	Separadores	8	16	16	14,4	16	
8507.90.20	Recipientes de plástico, suas tampas e tampões	8	16	16	14,4	16	
8507.90.90	Outras	10	16	16	14,4	0	
8508.11.00	-- De potência não superior a 1.500 W e cujo volume do reservatório não exceda 20 l	10	20	18	18	18	
8508.19.00	-- Outros	10	20	18	18	18	
8508.60.00	- Outros aspiradores	15	12,6	12,6	0	0	
8508.70.00	- Partes	10	2	12,6	0	0	
8509.40.10	Liquidificadores	10	20	18	6	18	
8509.40.20	Batedeiras	15	20	18	6	18	
8509.40.30	Moedores de carne	10	20	18	6	18	
8509.40.40	Extratores centrífugos de sucos	10	20	18	6	18	
8509.40.50	Aparelhos de funções múltiplas, providos de acessórios intercambiáveis, para processar alimentos	15	20	18	6	18	
8509.40.90	Outros	10	20	18	6	18	
8509.80.10	Enceradeiras de pisos	10	20	18	6	18	
8509.80.90	Outros	10	20	18	6	18	
8509.90.00	- Partes	10	16	14,4	14,4	14,4	
8510.10.00	- Aparelhos ou máquinas de barbear	10	20	18	6	18	
8510.20.00	- Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar	10	35	0	0	0	
8510.30.00	- Aparelhos de depilar	10	20	18	6	18	
8510.90.11	Lâminas	8	16	14,4	6	14,4	
8510.90.19	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
8510.90.20	Pentes e contrapentes para máquinas de tosquiar	10	2	12,6	0	0	
8510.90.90	Outras	0	0	0	0	0	
8511.10.00	- Velas de ignição	8	18	18	5	18	
8511.20.10	Magnetos	10	18	18	5	18	
8511.20.90	Outros	8	18	18	5	18	
8511.30.10	Distribuidores	10	18	18	5	18	
8511.30.20	Bobinas de ignição	10	18	18	5	18	
8511.40.00	- Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	10	18	18	5	18	
8511.50.10	Dínamos e alternadores	10	18	18	5	18	
8511.50.90	Outros	10	18	18	5	18	
8511.80.10	Velas de aquecimento	10	18	18	5	18	
8511.80.20	Reguladores de voltagem (conjuntores-disjuntores)	10	18	18	5	18	
8511.80.30	Ignição eletrônica digital	10	16	16	2	2	
8511.80.90	Outros	10	18	18	5	18	
8511.90.00	- Partes	10	16	16	5	16	
8512.10.00	- Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual do tipo utilizado em bicicletas	10	18	16,2	16,2	16,2	
8512.20.11	Faróis	FP50%Y0	18	18	10	18	
8512.20.19	Outros	8	18	18	16,2	18	
8512.20.21	Luzes fixas	8	18	18	10	18	
8512.20.22	Luzes indicadoras de manobras	10	18	18	10	18	
8512.20.23	Caixas de luzes combinadas	10	18	18	10	18	
8512.20.29	Outros	8	18	18	16,2	18	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8512.30.00	- Aparelhos de sinalização acústica	10	18	18	10	18	
8512.40.10	Limpadores de para-brisas	10	18	18	10	18	
8512.40.20	Degeladores e desembaçadores	8	18	18	10	18	
8512.90.00	- Partes	10	16	16	10	16	
8513.10.10	Manuais	10	18	16,2	6	16,2	
8513.10.90	Outras	10	18	16,2	6	16,2	
8513.90.00	- Partes	10	16	14,4	14,4	14,4	
8514.11.00	-- Prensas isostáticas a quente	E	-	-	-	-	
8514.19.00	-- Outros	E	-	-	-	-	
8514.20.11	Industriais	10	2	12,6	0	0	
8514.20.19	Outros	10	2	12,6	0	0	
8514.20.20	Por perdas dielétricas	10	2	12,6	0	0	
8514.31.00	-- Fornos de feixe de elétrons	10	2	12,6	0	0	
8514.32.00	-- Fornos de plasma e fornos de arco a vácuo	10	2	12,6	0	0	
8514.39.00	-- Outros	10	2	12,6	0	0	
8514.40.00	- Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	10	2	12,6	0	0	
8514.90.00	- Partes	4	2	12,6	0	0	
8515.11.00	-- Ferros e pistolas	10	12,6	12,6	0	0	
8515.19.00	-- Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8515.21.00	-- Inteira ou parcialmente automáticos	10	12,6	12,6	0	0	
8515.29.00	-- Outros	10	2	12,6	0	0	
8515.31.10	Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG - *Metal Inert Gas*) ou atmosfera ativa (MAG - *Metal*	0	0	0	0	0	
8515.31.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8515.39.00	-- Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8515.80.10	Para soldar a laser	0	0	0	0	0	
8515.80.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8515.90.00	- Partes	10	12,6	12,6	0	2	
8516.10.00	- Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão	E	-	-	-	-	
8516.21.00	-- Radiadores de acumulação	10	20	18	18	18	
8516.29.00	-- Outros	10	20	18	6	18	
8516.31.00	-- Secadores de cabelo	10	35	18	6	18	
8516.32.00	-- Outros aparelhos para arranjos do cabelo	10	20	18	6	18	
8516.33.00	-- Aparelhos para secar as mãos	10	20	18	18	18	
8516.40.00	- Ferros elétricos de passar	10	20	18	6	18	
8516.50.00	- Fornos de micro-ondas	10	20	18	6	18	
8516.60.00	- Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	15	20	18	6	18	
8516.71.00	-- Aparelhos para preparação de café ou de chá	15	20	18	6	18	
8516.72.00	-- Torradeiras de pão	10	20	18	6	18	
8516.79.10	Panelas	10	20	18	6	18	
8516.79.20	Fritadoras	10	20	18	6	18	
8516.79.90	Outros	10	20	18	6	18	
8516.80.10	Para aparelhos da presente posição	10	16	14,4	14,4	14,4	
8516.80.90	Outras	10	16	16	14,4	16	
8516.90.00	- Partes	10	16	14,4	14,4	14,4	
8517.11.00	-- Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio	10	20	18	6	18	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8517.13.00	-- Telefones inteligentes (*smartphones*)	10	16	16	2	2	
8517.14.10	De radiotelefonia, analógicos	10	0	10,8	2	2	Exclusivamente portátil (por exemplo: "walkie talkie" e "handle talkie"). Outros 8 anos
8517.14.31	Portáteis	10	16	16	2	2	
8517.14.32	Fixos, sem fonte própria de energia	0	0	0	0	0	
8517.14.39	Outros	8	0	10,8	2	2	
8517.14.41	Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S	0	0	0	0	0	
8517.14.49	Outros	10	0	16	2	2	
8517.14.90	Outros	0	0	0	2	2	
8517.18.30	Não combinados com outros aparelhos	10	20	18	6	18	
8517.18.90	Outros	10	20	18	6	18	
8517.61.30	De telefonia celular	0	0	9,6	0	0	
8517.61.41	Principal terrena fixa, sem conjunto antena-refletor	0	0	0	0	0	
8517.61.42	VSAT (*Very Small Aperture Terminal*), sem conjunto antena-refletor	0	0	0	0	0	
8517.61.43	Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S	0	0	0	0	0	
8517.61.49	Outras	10	0	16	2	2	
8517.61.91	Digitais, de frequência igual ou superior a 15 GHz e inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a	10	0	16	2	2	
8517.61.92	Digitais, de frequência superior a 23 GHz	0	0	9,6	0	0	
8517.61.99	Outras	0	0	0	2	2	Exclusivamente sistemas troncalizados ou aqueles com taxas de transmissão inferiores ou iguais a 112 kbit/s.
8517.62.14	Concentradores de linhas de assinantes (terminais de central ou terminal remoto)	10	0	16	2	2	
8517.62.15	Multiplexadores	8	0	10,8	2	2	Exclusivamente FDM (Multiplexação por Divisão de Frequência). Outros 10 anos
8517.62.21	Centrais automáticas públicas, incluindo as de trânsito	10	0	16	2	2	
8517.62.29	Outros	10	0	16	2	2	
8517.62.34	Aparelhos para comutação de pacotes de dados (*switches*)	0	0	16	2	2	Centrais de comutação automáticas, sistema de transmissão de pacotes, com velocidade de tronco superior a 72 kbits/s e comutação superior a 3.600 pacotes por segundo, sem multiplexação determinística.
8517.62.39	Outros	0	0	16	2	2	Centrais exclusivamente automáticas de comutação de pacotes, com velocidade de trunking superior a 72 kbit/s e velocidades de comutação superiores a 3.600 pacotes/s sem multiplicação determinística, e centrais
8517.62.41	Com capacidade de conexão sem fio	10	0	16	2	2	
8517.62.49	Outros	8	0	10,8	2	2	
8517.62.51	Terminais ou repetidores sobre linhas metálicas	8	0	9,6	2	2	
8517.62.52	Terminais ou repetidores sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade de transmissão superior a 2,5 Gbit/s	8	0	9,6	0	0	
8517.62.53	Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor, mesmo	0	0	0	0	0	
8517.62.54	Distribuidores de conexões para redes (*hubs*)	0	0	9,6	0	0	
8517.62.55	Moduladores-demoduladores (*modems*)	8	0	16	0	2	
8517.62.56	Interfones	10	20	18	6	18	
8517.62.59	Outros	10	0	20	0	2	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8517.62.62	De tecnologia celular	8	0	10,8	2	2	
8517.62.64	Por satélite, digitais, operando em banda C, Ku, L ou S	0	0	0	0	0	
8517.62.65	Outros, por satélite	10	0	16	2	2	
8517.62.72	De frequência inferior a 15 GHz e de taxa de transmissão inferior ou igual a 34 Mbit/s, exceto os interfones	10	0	14,4	2	2	Isenção imediata exclusiva para terminais portáteis bidirecionais de radiomensagens com taxa não superior a 112 kbits/s
8517.62.73	Interfones	10	20	18	6	18	
8517.62.77	Outros, de frequência inferior a 15 GHz	4	0	16	0	2	
8517.62.78	De frequência igual ou superior a 15 GHz, mas inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a	10	0	16	0	2	
8517.62.79	Outros	0	0	9,6	0	0	
8517.62.91	Aparelhos transmissores (emissores)	8	0	10,8	2	2	
8517.62.94	Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes (*g a t e w a y s*)	10	0	16	0	2	
8517.62.96	Outros, analógicos	8	0	10,8	2	2	
8517.62.99	Outros	15	35	18	6	18	Isenção imediata exclusiva para receptores pessoais de radiomensagens com apresentação alfanumérica da mensagem no visor (“display”) Outros receptores pessoais de radiomensagens, 8
8517.69.00	-- Outros	10	0	12,6	2	12,6	
8517.71.10	Antenas próprias para telefones celulares portáteis	0	0	0	0	0	
8517.71.90	Outras	10	16	16	2	16	
8517.79.00	-- Outras	4	10,8	7,2	2	0	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, 8 anos
8518.10.10	Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos	0	0	0	0	0	
8518.10.90	Outros	10	20	20	6	20	
8518.21.00	-- Alto-falante (altifalante) único montado na sua caixa (coluna)	10	20	20	6	20	
8518.22.00	-- Alto-falantes (altifalantes) múltiplos montados na mesma caixa (coluna)	10	35	18	6	18	
8518.29.10	Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos	0	0	0	0	0	
8518.29.90	Outros	10	35	20	6	20	
8518.30.00	- Fones de ouvido (Auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes)	8	35	18	6	18	
8518.40.00	- Amplificadores elétricos de audiofrequência	8	20	20	6	20	
8518.50.00	- Aparelhos elétricos de amplificação de som	8	20	20	6	20	
8518.90.10	De alto-falantes (altifalantes)	8	16	16	14,4	16	
8518.90.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
8519.20.00	- Aparelhos que funcionem por introdução de moedas, notas (papéis-moeda), cartões de banco, fichas ou por outros	10	20	18	18	18	
8519.30.00	- Pratos de toca-discos (gira-discos*)	10	20	18	18	18	
8519.81.10	Com sistema de leitura óptica por laser (leitores de discos compactos)	10	20	20	6	20	
8519.81.20	Gravadores de som de cabinas de aeronaves	0	0	0	0	0	
8519.81.90	Outros	10	20	18	6	18	
8519.89.00	-- Outros	10	20	18	6	18	
8521.10.10	Gravador-reprodutor, sem sintonizador	0	0	0	0	0	
8521.10.81	Em cassete, de largura de fita igual a 12,65 mm (1/2")	10	20	18	18	18	
8521.10.89	Outros	8	20	18	18	18	
8521.10.90	Outros, para fitas de largura igual ou superior a 19,05 mm (3/4")	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8521.90.00	- Outros	0	20	18	6	18	Aparelho exclusivo de gravação e reprodução que incorpora um editor de imagem e som, operando com discos, suportes magnéticos, óticos ou ótico-magnéticos.
8522.10.00	- Fonocaptores	10	18	16,2	16,2	16,2	
8522.90.00	- Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	Exclusivamente agulhas com ponta de pedra preciosa, chassis e suportes, leitores de som, cabeças magnéticas e mecanismos de gira-discos, incluindo aqueles com trocadores.
8523.21.10	Não gravados	10	16	14,4	14,4	14,4	
8523.21.20	Gravados	10	16	14,4	14,4	14,4	
8523.29.11	Do tipo utilizado em unidades de discos rígidos	0	0	0	0	0	
8523.29.19	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
8523.29.90	Outros	10	16	14,4	6	14,4	Para fitas magnéticas com largura não superior a 4 mm, em cassetes, e fitas magnéticas com largura superior a 6,5 mm, em cassetes de
8523.41.10	Discos para sistema de leitura por raios laser com possibilidade de serem gravados uma única vez	E	-	-	-	-	
8523.41.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
8523.49.10	Para reprodução apenas do som	15	16	14,4	6	14,4	
8523.49.20	Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	10	16	14,4	6	14,4	
8523.49.90	Outros	10	16	14,4	6	14,4	
8523.51.10	Cartões de memória (*memory cards*)	0	0	0	0	0	
8523.51.90	Outros	15	35	14,4	6	14,4	
8523.52.10	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação	4	0	10,8	2	2	
8523.52.90	Outros	4	5,4	5,4	2	2	
8523.59.00	-- Outros	4	16	14,4	16	14,4	Exclusivamente cartões e etiquetas de unidade para aproximação. Outros 10 anos
8523.80.00	- Outros	10	16	14,4	16	14,4	
8524.11.00	-- De cristais líquidos	0	0	0	0	0	
8524.12.00	-- De diodos emissores de luz orgânicos (OLED)	10	10,8	10,8	2	0	
8524.19.00	-- Outros	10	10,8	10,8	2	0	
8524.91.00	-- De cristais líquidos	0	0	0	0	0	
8524.92.00	-- De diodos emissores de luz orgânicos (OLED)	0	0	0	0	0	
8524.99.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
8525.50.11	Em AM, com modulação por código ou largura de pulso, totalmente a semicondutor e com potência de saída	0	0	0	0	0	
8525.50.19	Outros	0	0	10,8	0	2	Exclusivamente em FM, com um estágio de saída valvular e potência superior a 30 kW. Outros 4 anos
8525.50.21	De frequência superior a 7 GHz	0	0	9,6	0	0	
8525.50.22	Em banda UHF, de frequência igual ou superior a 2,0 GHz, mas não superior a 2,7 GHz, com potência de saída igual ou	0	0	0	0	0	
8525.50.23	Em banda UHF, com potência de saída superior a 10 kW	0	0	9,6	0	0	
8525.50.24	Em banda VHF, com potência de saída igual ou superior a 20 kW	0	0	9,6	0	0	
8525.50.29	Outros	4	0	10,8	2	2	
8525.60.10	De radiodifusão	4	0	10,8	2	2	
8525.60.20	De televisão, de frequência superior a 7 GHz	0	0	0	0	0	
8525.60.90	Outros	8	0	10,8	2	2	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8525.81.00	-- Ultrarrápidas, mencionadas na Nota de subposições 1 do presente Capítulo	0	0	0	0	0	
8525.82.00	-- Outras, resistentes à radiação, mencionadas na Nota de subposições 2 do presente Capítulo	0	0	0	0	0	
8525.83.00	-- Outras, de visão noturna, mencionadas na Nota de subposições 3 do presente Capítulo	0	0	0	0	0	
8525.89.11	Com três ou mais captadores de imagem	0	0	0	0	0	
8525.89.12	Com sensor de imagem a semicondutor tipo CCD, de mais de 490 x 580 elementos de imagem (*pixels*) ativos,	0	0	0	0	0	
8525.89.13	Com sensor de imagem a semicondutor tipo CMOS, de mais de 490 x 580 elementos de imagem (*pixels*) ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20 lux	0	12,6	12,6	0	0	
8525.89.14	Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 2 micrômetros (mícrons), mas não superior a 14 micrômetros (mícrons)	0	0	0	0	0	
8525.89.19	Outras	10	2	20	6	20	
8525.89.21	Com três ou mais captadores de imagem	0	0	0	0	0	
8525.89.22	Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 2 micrômetros (mícrons), mas não superior a 14 micrômetros (mícrons)	0	0	0	0	0	
8525.89.29	Outras	10	2	20	6	20	
8526.10.00	- Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar)	0	0	0	0	0	
8526.91.00	-- Aparelhos de radionavegação	0	0	0	0	0	
8526.92.00	-- Aparelhos de radiotelecomando	8	18	18	6	18	
8527.12.00	-- Rádios toca-fitas (Rádios-leitores de cassetes*) de bolso	10	20	18	18	18	
8527.13.00	-- Outros aparelhos combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	10	20	18	6	18	
8527.19.00	-- Outros	10	20	18	6	18	
8527.21.00	-- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	15	20	20	6	20	
8527.29.00	-- Outros	10	20	20	8	20	
8527.91.00	-- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	15	20	18	6	18	
8527.92.00	-- Não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com um relógio	10	20	18	6	18	
8527.99.10	Amplificador com sintonizador (*receiver*)	8	20	20	6	20	
8527.99.90	Outros	8	20	18	6	18	
8528.42.00	-- Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	10	0	16	0	2	
8528.49.30	Policromáticos, com dispositivos de seleção de varredura (*underscanning*) e de retardo de sincronismo	10	0	16	2	14,4	
8528.49.90	Outros	10	20	18	6	18	
8528.52.00	-- Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	8	0	10,8	0	2	
8528.59.00	-- Outros	10	20	20	6	20	
8528.62.00	-- Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	0	0	16	2	2	Exclusivamente com dispositivo microespelhado digital (DMD).
8528.69.10	Com tecnologia de dispositivo digital de microespelhos (DMD - *Digital Micromirror Device*)	0	0	0	0	0	
8528.69.90	Outros	10	20	20	6	20	
8528.71.11	Sem saída de radiofrequência (RF) modulada nos canais 3 ou 4, com saídas de áudio balanceadas com impedância de 600 Ohms, próprio para montagem em *racks* e com saída de vídeo com conector BNC	0	0	0	0	0	
8528.71.19	Outros	10	20	18	6	18	
8528.71.90	Outros	10	20	18	6	18	
8528.72.00	-- Outros, a cores	10	20	18	6	18	
8528.73.00	-- Outros, a preto e branco ou outros monocromos	10	20	18	6	18	
8529.10.20	Antenas com refletor parabólico	10	16	14,4	14,4	14,4	
8529.10.90	Outros	10	16	16	14,4	16	
8529.90.11	Gabinetes e bastidores	4	0	7,2	2	2	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8529.90.12	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	8	10,8	10,8	2	2	
8529.90.19	Outras	4	0	7,2	2	2	
8529.90.20	De aparelhos das posições 85.27 ou 85.28	8	10,8	10,8	0	2	
8529.90.30	De aparelhos da subposição 8526.10	0	0	0	0	0	
8529.90.40	De aparelhos da subposição 8526.91	0	0	0	0	0	
8529.90.50	De módulos de visualização da posição 85.24	10	10,8	10,8	2	0	
8529.90.90	Outras	10	16	16	6	0	
8530.10.10	Digitais, para controle de tráfego	10	12,6	12,6	2	2	
8530.10.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8530.80.10	Digitais, para controle de tráfego de automotores	10	12,6	12,6	2	2	
8530.80.90	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
8530.90.00	- Partes	10	2	12,6	0	2	
8531.10.10	Alarmes contra incêndio ou sobreaquecimento	10	18	16,2	6	16,2	
8531.10.90	Outros	10	18	18	6	18	
8531.20.00	- Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)	10	0	10,8	2	2	
8531.80.00	- Outros aparelhos	15	18	16,2	6	16,2	
8531.90.00	- Partes	8	16	16	6	16	
8532.10.00	- Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual	10	16	14,4	10	14,4	
8532.21.11	Com tensão de isolação inferior ou igual a 125 V	0	0	0	0	0	
8532.21.19	Outros	10	0	16	2	2	
8532.21.20	Próprios para montagem por inserção (PTH - *Pin Through Hole*)	10	0	0	0	0	
8532.21.90	Outros	10	16	14,4	10	14,4	
8532.22.00	-- Eletrolíticos de alumínio	10	16	4	5	16	
8532.23.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - *Surface Mounted Device*)	10	0	0	0	0	
8532.23.90	Outros	10	16	16	5	16	
8532.24.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - *Surface Mounted Device*)	10	0	0	0	0	
8532.24.20	Próprios para montagem por inserção (PTH - *Pin Through Hole*)	10	0	0	0	0	
8532.24.90	Outros	10	16	14,4	5	14,4	
8532.25.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - *Surface Mounted Device*)	10	0	0	0	0	
8532.25.90	Outros	8	16	16	5	16	
8532.29.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - *Surface Mounted Device*)	10	0	0	0	0	
8532.29.90	Outros	10	16	16	5	16	
8532.30.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - *Surface Mounted Device*)	0	0	0	0	0	
8532.30.90	Outros	10	16	16	5	16	
8532.90.00	- Partes	10	12,6	12,6	5	12,6	
8533.10.00	- Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	10	16	16	5	16	
8533.21.10	De fio	10	16	16	5	16	
8533.21.20	Próprias para montagem em superfície (SMD - *Surface Mounted Device*)	10	0	0	0	0	
8533.21.90	Outras	8	16	16	5	16	
8533.29.00	-- Outras	8	16	16	5	16	
8533.31.10	Potenciômetros	10	16	15	14,4	16	
8533.31.90	Outras	10	16	16	14,4	16	
8533.39.10	Potenciômetros	8	16	14,4	14,4	14,4	
8533.39.90	Outras	10	16	16	14,4	16	
8533.40.11	Termistores	10	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8533.40.12	Varistores para uma tensão inferior ou igual a 1.000 V	10	0	0	0	0	
8533.40.13	Outros varistores	10	16	14,4	14,4	14,4	
8533.40.19	Outras	10	16	16	14,4	16	
8533.40.91	Potenciômetro de carvão, do tipo utilizado para determinar o ângulo de abertura da borboleta, em sistemas de	0	0	0	0	0	
8533.40.92	Outros potenciômetros de carvão	8	16	16	14,4	16	
8533.40.99	Outras	10	16	16	14,4	16	
8533.90.00	- Partes	10	12,6	12,6	5	12,6	
8534.00.11	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	8	9	9,6	2	2	
8534.00.12	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	8	9	9,6	2	2	
8534.00.13	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	8	9	9,6	2	2	
8534.00.19	Outros	8	9	9,6	2	2	
8534.00.20	Simples face, flexíveis	8	9	9	2	2	
8534.00.31	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	8	9	9,6	2	2	
8534.00.32	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	8	9	9,6	2	2	
8534.00.33	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	8	9	9,6	2	2	
8534.00.39	Outros	8	9	9,6	2	2	
8534.00.40	Dupla face, flexíveis	8	9	9	2	2	
8534.00.51	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	8	9	9,6	2	2	
8534.00.59	Outros	8	9	9,6	2	2	
8535.10.00	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	10	16	14,4	14,4	14,4	
8535.21.00	-- Para uma tensão inferior a 72,5 kV	15	16	14,4	14,4	14,4	
8535.29.00	-- Outros	E	-	-	-	-	
8535.30.13	Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)	0	0	0	0	0	
8535.30.17	Outros, com dispositivo de acionamento não automático	10	16	14,4	14,4	14,4	
8535.30.18	Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos imersos em meio líquido	10	16	14,4	14,4	14,4	
8535.30.19	Outros	15	16	16	14,4	16	
8535.30.23	Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)	0	0	0	0	0	
8535.30.27	Outros, com dispositivo de acionamento não automático	10	16	14,4	14,4	14,4	
8535.30.28	Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos imersos em meio líquido	15	16	14,4	14,4	14,4	
8535.30.29	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
8535.40.10	Para-raios para proteção de linhas de transmissão de eletricidade	10	16	14,4	14,4	14,4	
8535.40.90	Outros	E	-	-	-	-	
8535.90.10	Comutadores com ampolas a vácuo, sem interrupção de circulação de corrente durante a comutação, para uma	15	0	0	0	0	
8535.90.90	Outros	15	16	14,4	14,4	14,4	
8536.10.00	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	15	16	16	14,4	16	
8536.20.00	- Disjuntores	E	-	-	-	-	
8536.30.10	Centelhador a gás	10	0	0	0	0	
8536.30.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
8536.41.00	-- Para uma tensão não superior a 60 V	E	-	-	-	-	
8536.49.00	-- Outros	E	-	-	-	-	
8536.50.10	Unidade chaveadora de conversor de subida e descida para sistema de telecomunicações via satélite	0	0	0	0	0	
8536.50.20	Unidade chaveadora de amplificador de alta potência (HPA) para sistema de telecomunicações via satélite	0	0	0	0	0	
8536.50.30	Comutadores codificadores digitais, próprios para montagem em circuitos impressos	0	0	0	0	0	
8536.50.90	Outros	15	16	16	2	16	
8536.61.00	-- Suportes para lâmpadas	8	16	16	14,4	16	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8536.69.10	Tomada polarizada e tomada blindada	15	16	14,4	14,4	14,4	
8536.69.90	Outros	15	16	16	14,4	16	
8536.70.00	- Conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas	10	16	14,4	14,4	14,4	
8536.90.10	Conectores para cabos planos constituídos por condutores paralelos isolados individualmente	8	16	16	14,4	16	
8536.90.20	Tomadas de contato deslizante em condutores aéreos	10	16	14,4	14,4	14,4	
8536.90.30	Soquetes para microestruturas eletrônicas	10	16	16	14,4	16	
8536.90.40	Conectores para circuito impresso	8	0	9	2	2	
8536.90.50	Terminais de conexão para condensadores, mesmo montados em suporte isolante	0	0	0	0	0	
8536.90.60	Conector de corrente elétrica para acoplamento através da carcaça, do tipo utilizado em motocompressores	10	0	0	0	0	
8536.90.90	Outros	10	16	16	6	16	
8537.10.11	Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com	0	0	0	0	0	
8537.10.19	Outros	10	12,6	12,6	2	2	
8537.10.20	Controladores programáveis	10	12,6	12,6	2	2	
8537.10.30	Controladores de demanda de energia elétrica	8	12,6	12,6	2	2	
8537.10.90	Outros	15	18	18	16,2	18	
8537.20.10	Subestações isoladas a gás (GIS - *Gas-Insulated Switchgear* ou HIS - *Highly Integrated*	0	0	0	0	0	
8537.20.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
8538.10.00	- Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos	15	16	16	14,4	16	
8538.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	8	10,8	10,8	2	10,8	
8538.90.20	De disjuntores, para uma tensão igual ou superior a 72,5 kV	0	0	0	0	0	
8538.90.90	Outras	15	16	16	14,4	16	
8539.10.10	Para uma tensão inferior ou igual a 15 V	10	18	18	10	18	
8539.10.90	Outros	10	18	18	10	18	
8539.21.10	Para uma tensão inferior ou igual a 15 V	10	18	18	10	18	
8539.21.90	Outros	10	18	18	10	18	
8539.22.00	– Outros, de potência não superior a 200 W e uma tensão superior a 100 V	15	18	16,2	16,2	16,2	
8539.29.10	Para uma tensão inferior ou igual a 15 V	10	18	18	10	18	
8539.29.90	Outros	10	18	18	10	18	
8539.31.11	Que contenham mais de 5 mg de mercúrio por cada invólucro (tubo)	10	18	16,2	16,2	0	
8539.31.19	Outras	10	18	16,2	16,2	0	
8539.31.20	Outras lâmpadas	10	18	16,2	16,2	16,2	
8539.31.31	Com fósforo tribanda e que contenham mais de 5 mg de mercúrio	10	18	16,2	16,2	16,2	
8539.31.32	Com fósforo em halofosfato e que contenham mais de 10 mg de mercúrio	10	18	16,2	16,2	16,2	
8539.31.39	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
8539.32.10	De vapor de mercúrio	10	18	16,2	16,2	16,2	
8539.32.20	De vapor de sódio	10	18	16,2	16,2	16,2	
8539.32.30	De halogeneto metálico	10	18	16,2	16,2	16,2	
8539.39.11	De comprimento não superior a 500 mm e que contenham mais de 3,5 mg de mercúrio	10	18	18	16,2	18	
8539.39.12	De comprimento superior a 500 mm, mas não superior a 1.500 mm e que contenham mais de 5 mg de mercúrio	10	18	18	16,2	18	
8539.39.13	De comprimento superior a 1.500 mm e que contenham mais de 13 mg de mercúrio	10	18	18	16,2	18	
8539.39.19	Outros	10	18	18	16,2	18	
8539.39.90	Outros	10	18	18	16,2	18	
8539.41.10	De potência igual ou superior a 1.000 W	0	0	0	0	0	
8539.41.90	Outras	10	18	16,2	16,2	16,2	
8539.49.00	-- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8539.51.00	-- Módulos de diodos emissores de luz (LED)	10	10,8	10,8	2	2	
8539.52.00	-- Lâmpadas e tubos de diodos emissores de luz (LED)	10	20	10,8	10,8	0	
8539.90.10	Eletrodos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
8539.90.20	Bases	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
8539.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	12,6	
8540.11.00	-- A cores	10	18	16,2	16,2	16,2	
8540.12.00	-- A preto e branco ou outros monocromos	10	18	16,2	16,2	16,2	
8540.20.11	A preto e branco ou outros monocromos	10	18	16,2	16,2	16,2	
8540.20.19	Outros	0	0	0	0	0	
8540.20.20	Tubos conversores ou intensificadores de imagens, de raios X	0	0	0	0	0	
8540.20.90	Outros	0	0	0	0	0	
8540.40.00	- Tubos de visualização de dados gráficos, em monocromos; tubos de visualização de dados gráficos, a cores, com uma tela (ecrã*) fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm	0	0	0	0	0	
8540.60.10	Tubos de visualização de dados gráficos, em cores, com uma tela de espaçamento entre os pontos igual ou superior a	4	7,2	7,2	7,2	7,2	
8540.60.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
8540.71.00	-- Magnétrons	10	18	16,2	16,2	16,2	
8540.79.00	-- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
8540.81.00	-- Tubos de recepção ou de amplificação	10	18	16,2	16,2	16,2	
8540.89.10	Válvulas de potência para transmissores	0	0	0	0	0	
8540.89.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
8540.91.10	Bobinas de deflexão (*yokes*)	10	16	14,4	14,4	14,4	
8540.91.20	Núcleos de pó ferromagnético para bobinas de deflexão (*yokes*)	0	0	0	0	0	
8540.91.30	Canhões eletrônicos	10	16	14,4	14,4	14,4	
8540.91.40	Painel de vidro, máscara de sombra e blindagem interna, reunidos, para tubos tricromáticos	10	16	14,4	14,4	14,4	
8540.91.90	Outras	0	0	0	0	0	
8540.99.00	-- Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
8541.10.11	Zener	0	0	0	0	0	
8541.10.12	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	0	0	0	0	0	
8541.10.19	Outros	4	0	5,4	2	2	
8541.10.21	Zener	0	0	0	0	0	
8541.10.22	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	4	0	0	0	0	
8541.10.29	Outros	4	0	0	0	0	
8541.10.31	Zener	0	0	0	0	0	
8541.10.32	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	4	0	0	0	0	
8541.10.39	Outros	4	0	5,4	2	0	
8541.10.91	Zener	0	0	0	0	0	
8541.10.92	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	4	0	0	2	2	
8541.10.99	Outros	4	0	5,4	2	2	
8541.21.10	Não montados	0	0	0	0	0	
8541.21.20	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - *Surface Mounted Device*)	4	0	0	0	0	
8541.21.91	De efeito de campo, com junção heterogênea (HJFET ou HEMT)	0	0	0	0	0	
8541.21.99	Outros	4	0	0	2	2	
8541.29.10	Não montados	0	0	0	0	0	
8541.29.20	Montados	0	0	0	0	0	
8541.30.11	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	0	0	0	0	0	
8541.30.19	Outros	4	0	5,4	2	2	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8541.30.21	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	4	0	5,4	2	2	
8541.30.29	Outros	4	0	5,4	2	2	
8541.41.11	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser	0	0	0	0	0	
8541.41.12	Diodos laser	0	0	0	0	0	
8541.41.21	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser, próprios para montagem em superfície (SMD - *Surface*	0	0	0	0	0	
8541.41.22	Outros diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser	4	0	0	2	2	
8541.41.23	Diodos laser com comprimento de onda de 1.300 nm ou 1.500 nm	0	0	0	0	0	
8541.41.24	Outros diodos laser	8	0	0	2	2	
8541.42.10	Células solares orgânicas	8	0	0	2	2	
8541.42.20	Outras células solares	8	0	0	0	0	
8541.42.90	Outras	0	0	0	2	2	Exceto outros produtos não montados ou montados (exceto células fotovoltaicas em
8541.43.00	-- Células fotovoltaicas montadas em módulos ou em painéis	4	10,8	25	2	2	Exclusivamente células solares. Fotodiodos ou outros 8 anos
8541.49.00	-- Outros	0	0	0	2	2	Exclusivamente acoplador óptico de montagem em superfície
8541.51.00	-- Transdutores à base de semicondutores	0	0	0	2	2	
8541.59.00	-- Outros	0	0	0	2	2	
8541.60.10	De quartzo, de frequência igual ou superior a 1 MHz, mas não superior a 100 MHz	4	0	5,4	2	2	
8541.60.90	Outros	4	0	5,4	2	2	
8541.90.10	Suportes-conectores apresentados em tiras (*lead frames*)	0	0	0	0	0	
8541.90.20	Coberturas para encapsulamento (cápsulas)	0	0	0	0	0	
8541.90.90	Outras	0	0	0	0	0	
8542.31.10	Não montados	0	0	0	0	0	
8542.31.20	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - *Surface Mounted Device*)	0	0	0	0	0	
8542.31.90	Outros	0	0	0	0	0	
8542.32.10	Não montadas	0	0	0	0	0	
8542.32.21	Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH	0	0	0	0	0	
8542.32.29	Outras	4	0	7,2	2	2	
8542.32.91	Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH	0	0	0	0	0	
8542.32.99	Outras	4	0	7,2	0	2	
8542.33.11	De espessura de camada inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) com frequência de operação igual ou superior a	0	0	0	0	0	
8542.33.19	Outros	4	0	10,8	2	2	
8542.33.20	Outros, não montados	0	0	0	0	0	
8542.33.90	Outros	4	0	0	2	2	
8542.39.11	De espessura de camada inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) com frequência de operação igual ou superior a	0	0	0	0	0	
8542.39.19	Outros	8	0	10,8	2	2	
8542.39.20	Outros, não montados	0	0	0	0	0	
8542.39.31	Circuitos do tipo *chipset*	0	0	0	0	0	
8542.39.39	Outros	4	0	0	2	2	
8542.39.91	Circuitos do tipo *chipset*	0	0	0	0	0	
8542.39.99	Outros	4	0	0	0	2	
8542.90.00	- Partes	0	0	0	0	0	
8543.10.00	- Aceleradores de partículas	0	0	0	0	0	
8543.20.00	- Geradores de sinais	10	2	12,6	0	0	
8543.30.10	De eletrólise, com células de membrana	10	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8543.30.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
8543.40.00	- Cigarros eletrônicos e dispositivos de vaporização elétricos de uso pessoal semelhantes	10	10,8	10,8	2	2	
8543.70.11	Para transmissão de sinais de micro-ondas de alta potência (HPA), a válvula TWT do tipo *Phase Combiner*, com	0	0	0	0	0	
8543.70.12	Para recepção de sinais de micro-ondas de baixo ruído (LNA) na banda de 3.600 a 4.200 MHz, com temperatura menor ou igual a 55 Kelvin, para telecomunicações via satélite	0	0	0	0	0	
8543.70.13	Para distribuição de sinais de televisão	4	0	10,8	2	2	
8543.70.14	Outros para recepção de sinais de micro-ondas	4	0	10,8	2	2	
8543.70.15	Outros para transmissão de sinais de micro-ondas	4	0	10,8	2	2	
8543.70.19	Outros	4	0	10,8	2	2	
8543.70.20	Aparelhos para eletrocutar insetos	10	18	16,2	16,2	16,2	
8543.70.31	Geradores de efeitos especiais com manipulação em 2 ou 3 dimensões, mesmo combinados com dispositivo de	0	0	0	0	0	
8543.70.32	Geradores de caracteres, digitais	0	0	0	0	0	
8543.70.33	Sincronizadores de quadro armazenadores ou corretores de base de tempo	0	0	0	0	0	
8543.70.34	Controladores de edição	0	0	0	0	0	
8543.70.35	Misturador digital, em tempo real, com oito ou mais entradas	0	0	0	0	0	
8543.70.36	Roteador-comutador (*routing switcher*) de mais de 20 entradas e mais de 16 saídas, de áudio ou de vídeo	0	0	0	0	0	
8543.70.39	Outros	4	0	10,8	2	2	
8543.70.40	Transcodificadores ou conversores de padrões de televisão	0	0	0	0	0	
8543.70.50	Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25 kW (carga fantasma)	0	0	0	0	0	
8543.70.91	Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor, para	0	0	0	0	0	
8543.70.92	Eletrificadores de cercas	8	10,8	10,8	2	2	
8543.70.99	Outros	10	10,8	10,8	2	2	
8543.90.10	Das máquinas ou aparelhos da subposição 8543.70	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
8543.90.90	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8544.11.00	-- De cobre	10	12,6	12,6	7	12,6	
8544.19.11	Revestido de cobre (CCA - *Copper Clad Aluminum*)	10	0	0	0	0	
8544.19.19	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
8544.19.90	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
8544.20.00	- Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	10	16	16	6	16	
8544.30.00	- Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em quaisquer veículos	E	-	-	-	-	
8544.42.00	-- Munidos de peças de conexão	10	16	8	6	16	
8544.49.00	-- Outros	15	35	16	14,4	16	
8544.60.00	- Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V	E	-	-	-	-	
8544.70.10	Com revestimento externo de material dielétrico	10	12,6	35	2	2	
8544.70.20	Com revestimento externo de aço, próprios para instalação submarina (cabo submarino)	0	0	0	0	0	
8544.70.30	Com revestimento externo de alumínio	10	12,6	12,6	2	2	
8544.70.90	Outros	10	12,6	12,6	2	2	
8545.11.00	-- Do tipo utilizado em fornos	4	2	9	9	9	
8545.19.10	De grafita, com um teor de carbono igual ou superior a 99,9 %, em peso	0	0	0	0	0	
8545.19.20	Blocos de grafite, do tipo utilizado como cátodos em cubas eletrolíticas	0	0	0	0	0	
8545.19.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
8545.20.00	- Escovas	8	10,8	10,8	10	10,8	
8545.90.10	Carvões para pilhas elétricas	0	0	0	0	0	
8545.90.20	Resistências aquecedoras desprovidas de revestimento e de terminais	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
8545.90.30	Suportes de conexão (*nipples*), para eletrodos	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
8545.90.90	Outros	8	10,8	10,8	10,8	10,8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8546.10.00	- De vidro	10	16	14,4	14,4	14,4	
8546.20.00	- De cerâmica	10	16	16	14,4	16	
8546.90.00	- Outros	E	-	-	-	-	
8547.10.00	- Peças isolantes de cerâmica	10	16	16	14,4	16	
8547.20.10	Tampões vedadores para condensadores, com perfurações para terminais	0	0	0	0	0	
8547.20.90	Outras	FP50%Y0	16	16	14,4	16	
8547.90.00	- Outros	10	16	16	14,4	16	
8548.00.10	Termopares do tipo utilizado em dispositivos termoelétricos de segurança de aparelhos alimentados a gás	FP50%Y0	16	14,4	14,4	14,4	
8548.00.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
8549.11.00	-- Desperdícios e resíduos, e sucata, de acumuladores de chumbo-ácido; acumuladores de chumbo-ácido inservíveis	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
8549.12.00	-- Outros, que contenham chumbo, cádmio ou mercúrio	10	18	16,2	16,2	16,2	
8549.13.00	-- Selecionados por tipo de componente químico e que não contenham chumbo, cádmio ou mercúrio	10	18	16,2	16,2	16,2	
8549.14.00	-- Não selecionados e que não contenham chumbo, cádmio ou mercúrio	10	18	16,2	16,2	16,2	
8549.19.00	-- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
8549.21.00	-- Que contenham pilhas, baterias de pilhas ou acumuladores, elétricos, interruptores de mercúrio, vidro de tubos catódicos ou outros vidros ativados, ou componentes elétricos ou eletrônicos que contenham cádmio, mercúrio,	10	18	16,2	18	16,2	
8549.29.00	-- Outros	10	18	16,2	18	16,2	
8549.31.00	-- Que contenham pilhas, baterias de pilhas ou acumuladores, elétricos, interruptores de mercúrio, vidro de tubos catódicos ou outros vidros ativados, ou componentes elétricos ou eletrônicos que contenham cádmio, mercúrio,	10	18	16,2	18	16,2	
8549.39.00	-- Outros	10	18	16,2	18	16,2	
8549.91.00	-- Que contenham pilhas, baterias de pilhas ou acumuladores, elétricos, interruptores de mercúrio, vidro de tubos catódicos ou outros vidros ativados, ou componentes elétricos ou eletrônicos que contenham cádmio, mercúrio,	10	18	16,2	18	16,2	
8549.99.00	-- Outros	10	18	16,2	18	16,2	
8601.10.00	- De fonte externa de eletricidade	4	2	12,6	0	0	
8601.20.00	- De acumuladores elétricos	4	2	12,6	0	0	
8602.10.00	- Locomotivas diesel-elétricas	0	2	12,6	0	0	
8602.90.00	- Outros	10	2	12,6	0	0	
8603.10.00	- De fonte externa de eletricidade	0	2	12,6	0	0	
8603.90.00	- Outras	0	2	12,6	0	0	
8604.00.10	Autopropulsados, equipados com batedores de balastro e alinhadores de vias férreas	0	0	0	0	0	
8604.00.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8605.00.10	Vagões de passageiros	10	12,6	12,6	0	0	
8605.00.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8606.10.00	- Vagões-tanque (vagões-cisterna) e semelhantes	4	12,6	30	0	0	
8606.30.00	- Vagões de descarga automática, exceto os da subposição 8606.10	4	12,6	12,6	0	0	
8606.91.00	-- Cobertos e fechados	4	12,6	30	0	0	
8606.92.00	-- Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm	10	12,6	30	0	0	
8606.99.00	-- Outros	10	12,6	30	0	0	
8607.11.10	*Bogies*	0	2	25	0	0	
8607.11.20	*Bissels*	4	12,6	12,6	0	2	
8607.12.00	-- Outros *bogies* e *bissels*	0	2	12,6	0	0	
8607.19.11	Com rolamentos incorporados, de diâmetro exterior superior a 190 mm, do tipo utilizado em eixos de rodas de	0	0	0	0	0	
8607.19.19	Outros	10	12,6	12,6	0	2	
8607.19.90	Outros	10	12,6	20	0	2	
8607.21.00	-- Freios (travões) a ar comprimido e suas partes	10	12,6	12,6	0	0	
8607.29.00	-- Outros	10	12,6	12,6	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8607.30.00	- Ganchos e outros sistemas de engate, para-choques, e suas partes	10	12,6	12,6	0	0	
8607.91.00	-- De locomotivas ou de locotratores	10	12,6	12,6	0	0	
8607.99.00	-- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8608.00.11	Mecânicos	10	12,6	12,6	0	2	
8608.00.12	Eletromecânicos	10	12,6	12,6	0	2	
8608.00.90	Outros	10	12,6	12,6	0	2	
8609.00.00	Contêineres (Contentores*), incluindo os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para um	10	20	12,6	0	0	
8701.10.00	- Tratores de eixo único	10	14	12,6	0	2	
8701.21.00	-- Unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	E	-	-	-	-	
8701.22.00	-- Equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou	E	-	-	-	-	
8701.23.00	-- Equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico	E	-	-	-	-	
8701.24.00	-- Unicamente com motor elétrico para propulsão	E	-	-	-	-	
8701.29.00	-- Outros	E	-	-	-	-	
8701.30.00	- Tratores de lagartas (esteiras)	4	2	12,6	0	2	
8701.91.00	-- Não superior a 18 kW	FP50%Y0	14	12,6	0	2	
8701.92.00	-- Superior a 18 kW, mas não superior a 37 kW	FP50%Y0	14	12,6	0	2	
8701.93.00	-- Superior a 37 kW, mas não superior a 75 kW	FP50%Y0	14	12,6	0	2	
8701.94.10	Tratores especialmente concebidos para arrastar troncos (*log skidders*)	0	0	0	0	0	
8701.94.90	Outros	FP50%Y0	14	12,6	0	2	
8701.95.10	Tratores especialmente concebidos para arrastar troncos (*log skidders*)	0	0	0	0	0	
8701.95.90	Outros	FP50%Y0	14	12,6	0	2	
8702.10.00	- Unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	E	-	-	-	-	
8702.20.00	- Equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	10	35	35	0	6	
8702.30.00	- Equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico	10	35	35	0	6	
8702.40.10	Trólebus	10	20	35	0	6	
8702.40.90	Outros	10	35	35	0	0	
8702.90.00	- Outros	10	35	35	10	23	
8703.10.00	- Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos	10	20	18	15	18	
8703.21.00	-- De cilindrada não superior a 1.000 cm^3	15	35	35	10	23	
8703.22.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	E	-	-	-	-	
8703.22.90	Outros	15	35	35	10	23	
8703.23.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	E	-	-	-	-	
8703.23.90	Outros	E	-	-	-	-	
8703.24.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	15	35	35	20	23	
8703.24.90	Outros	E	-	-	-	-	
8703.31.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	15	35	35	10	23	
8703.31.90	Outros	15	35	35	10	23	
8703.32.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	E	-	-	-	-	
8703.32.90	Outros	15	35	35	15	23	
8703.33.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	E	-	-	-	-	
8703.33.90	Outros	15	35	35	20	23	
8703.40.00	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	10	35	35	0	23	
8703.50.00	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de	10	35	35	0	23	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8703.60.00	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	10	35	35	0	23	
8703.70.00	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia	10	35	35	0	23	
8703.80.00	- Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão	10	35	35	0	0	
8703.90.00	- Outros	10	35	35	20	23	
8704.10.10	Com capacidade de carga igual ou superior a 85 toneladas	0	0	0	0	0	
8704.10.90	Outros	10	14	12,6	0	2	
8704.21.10	Chassis com motor e cabina	E	-	-	-	-	
8704.21.20	Com caixa basculante	15	35	35	15	23	
8704.21.30	Frigoríficos ou isotérmicos	15	35	35	15	7	
8704.21.90	Outros	E	-	-	-	-	
8704.22.10	Chassis com motor e cabina	E	-	-	-	-	
8704.22.20	Com caixa basculante	E	-	-	-	-	
8704.22.30	Frigoríficos ou isotérmicos	10	35	35	15	7	
8704.22.90	Outros	E	-	-	-	-	
8704.23.10	Chassis com motor e cabina	E	-	-	-	-	
8704.23.20	Com caixa basculante	E	-	-	-	-	
8704.23.30	Frigoríficos ou isotérmicos	10	35	35	15	7	
8704.23.40	De chassis articulado, para o transporte de troncos (*forwarder*), com grua incorporada, de potência máxima igual	10	2	12,6	0	2	
8704.23.90	Outros	10	2	20	15	7	
8704.31.10	Chassis com motor e cabina	10	35	35	20	23	
8704.31.20	Com caixa basculante	E	-	-	-	-	
8704.31.30	Frigoríficos ou isotérmicos	E	-	-	-	-	
8704.31.90	Outros	E	-	-	-	-	
8704.32.10	Chassis com motor e cabina	10	35	35	20	23	
8704.32.20	Com caixa basculante	10	35	35	20	23	
8704.32.30	Frigoríficos ou isotérmicos	10	35	35	20	7	
8704.32.90	Outros	10	35	35	20	23	
8704.41.00	-- De peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas	15	35	35	0	23	
8704.42.00	-- De peso em carga máxima (bruto) superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas	10	35	35	0	15	
8704.43.00	-- De peso em carga máxima (bruto) superior a 20 toneladas	10	35	35	0	7	
8704.51.00	-- De peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas	10	35	35	0	23	
8704.52.00	-- De peso em carga máxima (bruto) superior a 5 toneladas	10	35	35	0	23	
8704.60.00	- Outros, unicamente com motor elétrico para propulsão	10	35	35	0	0	
8704.90.00	- Outros	10	35	35	20	23	
8705.10.20	Com todos os eixos de rodas direcionáveis e capacidade máxima de elevação inferior a 100 t	10	0	0	0	0	
8705.10.30	Com capacidade máxima de elevação igual ou superior a 100 t	10	0	0	0	0	
8705.10.90	Outros	10	35	20	5	6	
8705.20.00	- Torres (*derricks*) automóveis, para sondagem ou perfuração	10	35	35	5	6	
8705.30.00	- Veículos de combate a incêndio	10	35	35	5	6	
8705.40.00	- Caminhões-betoneiras	10	35	35	5	6	
8705.90.10	Caminhões para a determinação de parâmetros físicos característicos (perfilagem) de poços petrolíferos	0	0	0	0	0	
8705.90.90	Outros	10	35	35	5	6	
8706.00.10	Dos veículos da posição 87.02	E	-	-	-	-	
8706.00.20	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	10	12,6	12,6	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8706.00.90	Outros	E	-	-	-	-	
8707.10.00	- Para os veículos da posição 87.03	10	35	35	16,2	18	
8707.90.10	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	10	12,6	12,6	0	0	
8707.90.90	Outras	10	35	35	28	6	
8708.10.00	- Para-choques e suas partes	8	18	18	10	18	
8708.21.00	-- Cintos de segurança	8	18	18	10	18	
8708.22.00	-- Para-brisas, vidros traseiros e outros vidros especificados na Nota de subposição 1 do presente Capítulo	10	18	18	10	18	
8708.29.11	Para-lamas	8	12,6	12,6	0	2	
8708.29.12	Grades de radiadores	8	12,6	12,6	0	2	
8708.29.13	Portas	10	12,6	12,6	0	2	
8708.29.14	Painéis de instrumentos	8	12,6	12,6	0	2	
8708.29.19	Outros	8	12,6	12,6	0	2	
8708.29.91	Para-lamas	10	18	18	10	18	
8708.29.92	Grades de radiadores	10	18	18	10	18	
8708.29.93	Portas	10	18	18	10	18	
8708.29.94	Painéis de instrumentos	10	18	18	10	18	
8708.29.95	Geradores de gás para acionar retratores de cintos de segurança	0	0	0	0	2	
8708.29.99	Outros	10	18	18	10	18	
8708.30.11	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	8	12,6	12,6	0	2	
8708.30.19	Outras	10	18	18	10	18	
8708.30.90	Outros	10	18	18	10	18	
8708.40.11	Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750 Nm	0	0	0	0	0	
8708.40.19	Outras	10	12,6	12,6	0	2	
8708.40.80	Outras caixas de marchas	10	18	18	10	18	
8708.40.90	Partes	10	18	18	10	18	
8708.50.11	Eixos com diferencial com capacidade de suportar cargas superiores ou iguais a 14.000 kg, redutores planetários nos extremos e dispositivo de freio (travão) incorporado, do tipo utilizado em veículos da subposição 8704.10	0	0	0	0	0	
8708.50.12	Eixos não motores	10	12,6	12,6	0	2	
8708.50.19	Outros	10	12,6	12,6	0	2	
8708.50.80	Outros	10	18	18	10	18	
8708.50.91	De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	10	12,6	12,6	0	2	
8708.50.99	Outras	10	18	18	10	18	
8708.70.10	De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	10	12,6	12,6	0	2	
8708.70.90	Outros	10	18	18	10	18	
8708.80.00	- Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)	10	18	18	10	18	
8708.91.00	-- Radiadores e suas partes	15	18	18	10	18	
8708.92.00	-- Silenciosos e tubos de escape; suas partes	10	18	18	10	18	
8708.93.00	-- Embreagens e suas partes	10	18	18	10	18	
8708.94.11	Volantes	8	12,6	12,6	0	2	
8708.94.12	Colunas	8	12,6	12,6	0	2	
8708.94.13	Caixas	10	12,6	12,6	0	2	
8708.94.81	Volantes	10	18	18	10	18	
8708.94.82	Colunas	10	18	18	10	18	
8708.94.83	Caixas	10	18	18	10	18	
8708.94.90	Partes	10	18	18	10	18	
8708.95.10	Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (*a i r b a g s*)	8	18	18	10	18	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8708.95.21	Bolsas infláveis para *a i r b a g s*	E	-	-	-	-	
8708.95.22	Sistema de insuflação	0	0	0	0	2	
8708.95.29	Outras	E	-	-	-	-	
8708.99.10	Dispositivos para comando de acelerador, freio (travão), embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo utilizado por pessoas incapacitadas	0	0	0	0	0	
8708.99.90	Outros	15	18	18	10	18	
8709.11.00	-- Elétricos	8	2	12,6	0	0	
8709.19.00	-- Outros	10	2	12,6	0	0	
8709.90.00	- Partes	10	2	12,6	0	2	
8710.00.00	Tanques e outros veículos blindados de combate, armados ou não, e suas partes.	0	0	0	0	0	
8711.10.00	- Com motor de pistão de cilindrada não superior a 50 cm^3	E	-	-	-	-	
8711.20.10	Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125 cm^3	15	25	18	30	18	
8711.20.20	Motocicletas de cilindrada superior a 125 cm^3	15	25	18	30	18	
8711.20.90	Outros	15	20	18	25	18	
8711.30.00	- Com motor de pistão de cilindrada superior a 250 cm^3, mas não superior a 500 cm^3	15	25	18	20	18	
8711.40.00	- Com motor de pistão de cilindrada superior a 500 cm^3, mas não superior a 800 cm^3	E	-	-	-	-	
8711.50.00	- Com motor de pistão de cilindrada superior a 800 cm^3	E	-	-	-	-	
8711.60.00	- Com motor elétrico para propulsão	15	20	18	0	18	
8711.90.00	- Outros	15	20	18	20	18	
8712.00.10	Bicicletas	15	20	31,5	18	18	
8712.00.90	Outros	15	20	18	18	18	
8713.10.00	- Sem mecanismo de propulsão	8	10,8	10,8	10,8	10,8	
8713.90.00	- Outros	0	0	0	0	0	
8714.10.00	- De motocicletas (incluindo os ciclomotores)	15	16	14,4	14,4	14,4	
8714.20.00	- De cadeiras de rodas ou de outros veículos para pessoas com incapacidade	8	9	9	9	9	
8714.91.00	-- Quadros e garfos, e suas partes	15	16	14,4	14,4	14,4	
8714.92.00	-- Aros e raios	E	-	-	-	-	
8714.93.11	Sem rosca, para pinhões do tipo cassete	8	0	0	0	0	
8714.93.19	Outros	8	16	16	14,4	14,4	
8714.93.20	Pinhões de rodas livres	10	0	0	0	0	
8714.94.10	Cubos de freios (travões)	10	16	14,4	14,4	14,4	
8714.94.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
8714.95.00	-- Selins	10	16	14,4	14,4	14,4	
8714.96.11	Pedaleiros com pedivelas de peça única (monobloco)	10	16	16	14,4	14,4	
8714.96.12	Pedivelas de peça única (monobloco)	10	16	16	14,4	14,4	
8714.96.19	Outros	10	0	0	0	0	
8714.96.90	Outros	10	16	16	14,4	14,4	
8714.99.10	Câmbio de velocidades	8	0	0	0	0	
8714.99.20	Caixas de direção sem rosca	8	0	0	0	0	
8714.99.90	Outros	8	16	14,4	6	14,4	
8715.00.00	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes.	15	20	18	6	18	
8716.10.00	- Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo *t r a i l e r* (caravana*)	15	20	18	18	18	
8716.20.00	- Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	15	35	12,6	0	14	
8716.31.00	-- Tanques (cisternas)	15	35	35	16,2	18	
8716.39.00	-- Outros	FP50%Y0	35	35	16,2	18	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8716.40.00	- Outros reboques e semirreboques	E	-	-	-	-	
8716.80.00	- Outros veículos	10	35	35	16,2	18	
8716.90.10	Chassis de reboques e semirreboques	10	16	16	14,4	16	
8716.90.90	Outras	10	16	16	14,4	16	
8801.00.00	Balões e dirigíveis; planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão a motor.	10	20	0	18	18	
8802.11.00	-- De peso não superior a 2.000 kg, vazios (sem carga)	0	0	0	0	0	
8802.12.10	De peso não superior a 3.500 kg	0	0	0	0	0	
8802.12.90	Outros	0	0	0	0	0	
8802.20.10	A hélice	0	0	0	0	0	
8802.20.21	Monomotores	0	0	0	0	0	
8802.20.22	Multimotores	0	0	0	0	0	
8802.20.90	Outros	0	0	0	0	0	
8802.30.10	A hélice	0	0	0	0	0	
8802.30.21	Multimotores, de peso não superior a 7.000 kg, vazios (sem carga)	0	0	0	0	0	
8802.30.29	Outros	0	0	0	0	0	
8802.30.31	De peso não superior a 7.000 kg, vazios (sem carga)	0	0	0	0	0	
8802.30.39	Outros	0	0	0	0	0	
8802.30.90	Outros	0	0	0	0	0	
8802.40.10	A turboélice	0	0	0	0	0	
8802.40.90	Outros	0	0	0	0	0	
8802.60.00	- Veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais	0	0	0	0	0	
8804.00.00	Paraquedas (incluindo os paraquedas dirigíveis e os parapentes) e os paraquedas giratórios; suas partes e acessórios.	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
8805.10.00	- Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterrissagem (aterragem) de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes	0	0	0	0	0	
8805.21.00	-- Simuladores de combate aéreo e suas partes	0	0	0	0	0	
8805.29.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
8806.10.00	- Concebidos para o transporte de passageiros	0	0	0	0	0	
8806.21.00	-- De peso máximo de decolagem não superior a 250 g	0	0	0	0	0	
8806.22.00	-- De peso máximo de decolagem superior a 250 g, mas não superior a 7 kg	0	0	0	0	0	
8806.23.00	-- De peso máximo de decolagem superior a 7 kg, mas não superior a 25 kg	0	0	0	0	0	
8806.24.00	-- De peso máximo de decolagem superior a 25 kg, mas não superior a 150 kg	0	0	0	0	0	
8806.29.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
8806.91.00	-- De peso máximo de decolagem não superior a 250 g	0	0	0	0	0	
8806.92.00	-- De peso máximo de decolagem superior a 250 g, mas não superior a 7 kg	0	0	0	0	0	
8806.93.00	-- De peso máximo de decolagem superior a 7 kg, mas não superior a 25 kg	0	0	0	0	0	
8806.94.00	-- De peso máximo de decolagem superior a 25 kg, mas não superior a 150 kg	0	0	0	0	0	
8806.99.00	-- Outros	0	0	0	0	0	
8807.10.00	- Hélices e rotores, e suas partes	0	0	0	0	0	
8807.20.00	- Trens de aterrissagem (aterragem) e suas partes	0	0	0	0	0	
8807.30.00	- Outras partes de aviões, de helicópteros ou de veículos aéreos (aeronaves) não tripulados	0	0	0	0	0	
8807.90.00	- Outras	0	0	0	0	0	
8901.10.00	- Transatlânticos, barcos de excursão e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de	10	12,6	12,6	0	0	
8901.20.00	- Navios-tanque	10	12,6	35	0	0	
8901.30.00	- Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901.20	4	12,6	12,6	0	0	
8901.90.00	- Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias	10	12,6	12,6	10	0	
8902.00.10	De comprimento, de proa a popa, igual ou superior a 35 m	4	12,6	12,6	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
8902.00.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8903.11.00	-- Equipados com um motor ou concebidos para comportá-lo, de peso vazio (sem carga) sem motor não superior a	10	20	18	18	18	
8903.12.00	-- Não concebidos para serem utilizados com um motor e de peso vazio (sem carga) não superior a 100 kg	10	20	18	18	18	
8903.19.00	-- Outros	10	20	18	18	18	
8903.21.00	-- De comprimento não superior a 7,5 m	15	20	18	18	18	
8903.22.00	-- De comprimento superior a 7,5 m, mas não superior a 24 m	15	20	18	18	18	
8903.23.00	-- De comprimento superior a 24 m	15	20	18	18	18	
8903.31.00	-- De comprimento não superior a 7,5 m	15	20	18	18	18	
8903.32.00	-- De comprimento superior a 7,5 m, mas não superior a 24 m	15	20	18	18	18	
8903.33.00	-- De comprimento superior a 24 m	15	20	18	18	18	
8903.93.00	-- De comprimento não superior a 7,5 m	15	35	18	18	18	
8903.99.00	-- Outros	15	35	18	18	18	
8904.00.00	Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações.	10	12,6	12,6	0	0	
8905.10.00	- Dragas	10	12,6	12,6	0	0	
8905.20.00	- Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	10	12,6	12,6	0	0	
8905.90.00	- Outros	10	12,6	12,6	0	0	
8906.10.00	- Navios de guerra	10	12,6	12,6	0	0	
8906.90.00	- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8907.10.00	- Balsas infláveis	10	12,6	12,6	0	0	
8907.90.00	- Outras	10	12,6	12,6	0	0	
8908.00.00	Embarcações e outras estruturas flutuantes, para desmantelar.	0	0	0	0	0	
9001.10.11	De diâmetro de núcleo inferior a 11 micrômetros (mícrons)	8	0	35	2	2	
9001.10.19	Outras	8	10,8	10,8	2	2	
9001.10.20	Feixes e cabos de fibras ópticas	10	12,6	12,6	2	2	
9001.20.00	- Matérias polarizantes em folhas ou em placas	10	18	16,2	16,2	16,2	
9001.30.00	- Lentes de contato	10	18	16,2	6	16,2	
9001.40.00	- Lentes de vidro, para óculos	10	18	16,2	16,2	16,2	
9001.50.00	- Lentes de outras matérias, para óculos	10	18	16,2	6	16,2	
9001.90.10	Lentes	10	18	16,2	16,2	16,2	
9001.90.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9002.11.11	Para câmeras fotográficas	10	0	0	0	0	
9002.11.19	Outras	10	16	14,4	6	14,4	
9002.11.20	De aproximação (*zoom*) para câmeras de televisão, de 20 ou mais aumentos	0	0	0	0	0	
9002.11.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
9002.19.00	-- Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
9002.20.10	Polarizantes	10	16	14,4	14,4	14,4	
9002.20.90	Outros	10	16	14,4	6	14,4	
9002.90.10	Comutadores (*switches*) optomecânicos, do tipo utilizado em redes ópticas de transmissão de dados, próprios para montagem por inserção (PTH - *Pin Through Hole*)	10	0	0	0	0	
9002.90.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
9003.11.00	-- De plástico	E	-	-	-	-	
9003.19.10	De metais comuns, mesmo folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	10	18	16,2	6	16,2	
9003.19.90	Outras	10	18	16,2	16,2	16,2	
9003.90.10	Charneiras	10	16	14,4	14,4	14,4	
9003.90.90	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
9004.10.00	- Óculos de sol	FP50%Y0	20	18	6	18	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
9004.90.10	Óculos para correção	15	18	16,2	2	16,2	
9004.90.20	Óculos de segurança	10	18	16,2	16,2	16,2	
9004.90.90	Outros	10	18	16,2	2	16,2	
9005.10.00	- Binóculos	10	18	16,2	6	16,2	
9005.80.00	- Outros instrumentos	0	2	12,6	0	0	
9005.90.10	De binóculos	10	16	14,4	14,4	14,4	
9005.90.90	Outros	4	2	12,6	0	0	
9006.30.00	- Câmeras fotográficas especialmente concebidas para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos ou para laboratórios de medicina legal ou de investigação judicial	4	2	12,6	0	0	
9006.40.00	- Câmeras fotográficas para filmes de revelação e cópia instantâneas	0	0	0	0	0	
9006.53.10	De foco fixo	10	18	16,2	6	16,2	
9006.53.20	De foco ajustável	10	18	16,2	6	16,2	
9006.59.30	Fotocompositoras a laser para preparação de clichês	0	0	0	0	0	
9006.59.40	Outras, de foco fixo	10	18	16,2	16,2	16,2	
9006.59.51	Para obtenção de negativos de 45 mm x 60 mm ou de dimensões superiores	8	9	9	9	9	Exclusivamente para negativos de 45 mm x 60 mm ou mais
9006.59.59	Outras	10	18	16,2	8	16,2	
9006.61.00	– Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz relâmpago (*flash*) (denominados "*flashes* eletrônicos")	10	18	16,2	6	16,2	
9006.69.00	– Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9006.91.10	Corpos	10	16	14,4	14,4	14,4	
9006.91.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
9006.99.00	– Outros	10	16	14,4	2	14,4	
9007.10.00	- Câmeras	4	2	12,6	0	0	
9007.20.20	Para filmes de largura igual ou superior a 35 mm, mas não superior a 70 mm	0	0	0	0	0	
9007.20.90	Outros	4	2	12,6	0	0	
9007.91.00	– De câmeras	4	2	12,6	0	0	
9007.92.00	– De projetores	4	2	12,6	0	0	
9008.50.00	- Projetores e aparelhos de ampliação ou de redução	10	18	16,2	18	16,2	
9008.90.00	- Partes e acessórios	10	16	14,4	14,4	14,4	
9010.10.10	Cubas e cubetas, de operação automática e programáveis	0	0	0	0	0	
9010.10.20	Ampliadoras-copiadoras automáticas para papel fotográfico, com capacidade superior a 1.000 cópias por hora	0	0	0	0	0	
9010.10.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
9010.50.10	Processadores fotográficos para o tratamento eletrônico de imagens, mesmo com saída digital	0	0	0	0	0	
9010.50.20	Aparelhos para revelação automática de chapas de fotopolímeros com suporte metálico	0	0	0	0	0	
9010.50.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9010.60.00	- Telas para projeção	10	18	16,2	6	16,2	
9010.90.10	De aparelhos ou material da subposição 9010.10 ou do item 9010.50.10	4	2	12,6	0	0	
9010.90.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
9011.10.00	- Microscópios estereoscópicos	10	2	12,6	0	0	
9011.20.10	Para fotomicrografia	0	0	0	0	0	
9011.20.20	Para cinefotomicrografia	0	0	0	0	0	
9011.20.30	Para microprojeção	0	0	0	0	0	
9011.80.10	Binoculares de platina móvel	0	0	0	0	0	
9011.80.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
9011.90.10	Dos artigos da subposição 9011.20	0	0	0	0	0	
9011.90.90	Outros	10	2	12,6	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
9012.10.10	Microscópios eletrônicos	0	0	0	0	0	
9012.10.90	Outros	4	2	0	0	0	
9012.90.10	De microscópios eletrônicos	0	0	0	0	0	
9012.90.90	Outros	4	2	12,6	0	0	
9013.10.10	Miras telescópicas para armas	10	18	16,2	16,2	16,2	
9013.10.90	Outros	4	2	12,6	0	0	
9013.20.00	- Lasers, exceto diodos laser	10	2	12,6	0	0	
9013.80.00	- Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos	10	18	16,2	6	16,2	
9013.90.00	- Partes e acessórios	10	2	12,6	0	0	
9014.10.00	- Bússolas, incluindo as agulhas de marear	10	2	12,6	0	0	
9014.20.10	Altímetros	0	0	0	0	0	
9014.20.20	Pilotos automáticos	0	0	0	0	0	
9014.20.30	Inclinômetros	0	0	0	0	0	
9014.20.90	Outros	0	0	0	0	0	
9014.80.10	Sondas acústicas (ecobatímetros) ou de ultrassom (sonar e semelhantes)	10	2	12,6	0	0	
9014.80.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
9014.90.00	- Partes e acessórios	10	2	12,6	0	0	
9015.10.00	- Telêmetros	10	2	12,6	0	0	
9015.20.10	Com sistema de leitura por meio de prisma ou micrômetro óptico e precisão de leitura de 1 segundo	4	2	12,6	0	0	
9015.20.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
9015.30.00	- Níveis	10	12,6	12,6	0	0	
9015.40.00	- Instrumentos e aparelhos de fotogrametria	0	0	0	0	0	
9015.80.10	Molinetes hidrométricos	10	2	12,6	0	0	
9015.80.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
9015.90.10	De instrumentos ou aparelhos da subposição 9015.40	0	0	0	0	0	
9015.90.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
9016.00.10	Sensíveis a pesos não superiores a 0,2 mg	10	2	12,6	0	0	
9016.00.90	Outras	10	2	12,6	0	0	
9017.10.10	Automáticas	0	0	0	0	0	
9017.10.90	Outras	10	18	16,2	16,2	16,2	
9017.20.00	- Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo	10	18	16,2	16,2	16,2	
9017.30.10	Micrômetros	8	9	9	9	9	
9017.30.20	Paquímetros	10	18	10	16,2	16,2	
9017.30.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9017.80.10	Metros	E	-	-	-	-	
9017.80.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9017.90.10	De mesas ou máquinas de desenhar, automáticas	0	0	0	0	0	
9017.90.90	Outros	E	-	-	-	-	
9018.11.00	-- Eletrocardiógrafos	10	12,6	12,6	0	2	
9018.12.10	Ecógrafos com análise espectral Doppler	0	0	0	0	0	
9018.12.90	Outros	8	12,6	12,6	0	2	
9018.13.00	-- Aparelhos de diagnóstico de imagem por ressonância magnética	0	0	0	0	0	
9018.14.10	*Scanner* de tomografia por emissão de pósitrons (PET-*Positron Emission Tomography*)	0	0	0	0	0	
9018.14.20	Câmaras gama	0	0	0	0	0	
9018.14.90	Outros	4	2	12,6	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
9018.19.10	Endoscópios	0	0	0	0	0	
9018.19.20	Audiômetros	15	12,6	12,6	0	0	
9018.19.80	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
9018.19.90	Partes	15	2	12,6	0	2	
9018.20.10	Para cirurgia, que operem por laser	0	0	0	0	0	
9018.20.20	Outros, para tratamento bucal, que operem por laser	0	0	0	0	0	
9018.20.90	Outros	4	2	12,6	0	0	
9018.31.11	De capacidade inferior ou igual a 2 cm^3	15	16	14,4	14,4	14,4	
9018.31.19	Outras	E	-	-	-	-	
9018.31.90	Outras	E	-	-	-	-	
9018.32.11	Gengivais	10	16	14,4	14,4	14,4	
9018.32.12	De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior igual ou superior a 1,6 mm, do tipo utilizado com bolsas	0	0	0	0	0	
9018.32.13	Agulhas ponta de lápis, do tipo utilizado em anestesia epidural ou raquidiana	10	0	0	0	0	
9018.32.19	Outras	10	16	14,4	14,4	14,4	
9018.32.20	Para suturas	0	0	0	0	0	
9018.39.10	Agulhas	10	16	14,4	14,4	14,4	
9018.39.21	De borracha	15	16	0	14,4	14,4	
9018.39.22	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial	0	0	0	0	0	
9018.39.23	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termodiluição	0	0	0	0	0	
9018.39.25	Sondas vesicais estéreis de poliuretano, com revestimento hidrofílico, de uso intermitente, apresentadas em	FP50%Y0	0	0	0	0	
9018.39.26	Cateteres intravenosos periféricos, de plástico	8	16	16	2	14,4	
9018.39.29	Outros	FP50%Y0	16	0	16	14,4	
9018.39.30	Lancetas para vacinação e cautérios	10	16	14,4	14,4	14,4	
9018.39.91	Artigo para fístula arteriovenosa, composto de agulha, base de fixação tipo borboleta, tubo plástico com conector e	10	16	14,4	14,4	14,4	
9018.39.99	Outros	E	-	-	-	-	
9018.41.00	– Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	10	12,6	12,6	0	0	
9018.49.11	De carboneto de tungstênio (volfrâmio)	FP50%Y0	16	14,4	14,4	14,4	
9018.49.12	De aço-vanádio	E	-	-	-	-	
9018.49.19	Outras	E	-	-	-	-	
9018.49.20	Limas	10	16	14,4	14,4	14,4	
9018.49.40	Para tratamento bucal, que operem por projeção cinética de partículas	0	0	0	0	0	
9018.49.91	Para desenho e construção de peças cerâmicas para restaurações dentárias, computadorizados	0	0	0	0	0	
9018.49.99	Outros	E	-	-	-	-	
9018.50.10	Microscópios binoculares, do tipo utilizado em cirurgia oftalmológica	0	0	0	0	0	
9018.50.90	Outros	4	2	12,6	0	0	
9018.90.10	Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa	15	12,6	0	0	0	
9018.90.21	Elétricos	15	16	14,4	14,4	14,4	
9018.90.29	Outros	15	16	14,4	14,4	14,4	
9018.90.31	Litotritores por onda de choque	0	0	0	0	0	
9018.90.39	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
9018.90.40	Rins artificiais	4	2	7,2	0	0	
9018.90.50	Aparelhos de diatermia	15	12,6	12,6	0	0	
9018.90.61	Que contenham mercúrio	15	16	14,4	14,4	14,4	
9018.90.69	Outros	15	16	14,4	14,4	14,4	
9018.90.91	Incubadoras para bebês	E	-	-	-	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
9018.90.93	Aparelhos para terapia intra-uretral por micro-ondas (TUMT), próprios para o tratamento de afecções prostáticas,	0	0	0	0	0	
9018.90.94	Endoscópios	0	0	0	0	0	
9018.90.95	Grampos e clipes, seus aplicadores e extratores	0	0	0	0	0	
9018.90.96	Desfibriladores externos que operem unicamente em modo automático (AED - *Automatic External*	0	0	0	0	0	
9018.90.99	Outros	15	16	14,4	14,4	14,4	
9019.10.00	- Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica	10	12,6	12,6	0	0	
9019.20.10	De oxigenoterapia	10	12,6	12,6	0	0	
9019.20.20	De aerossolterapia	0	12,6	12,6	0	0	
9019.20.30	Respiratórios de reanimação	E	-	-	-	-	
9019.20.40	Respiradores automáticos (pulmões de aço)	10	12,6	12,6	0	0	
9019.20.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
9020.00.10	Máscaras contra gases	10	0	0	0	0	
9020.00.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
9021.10.10	Artigos e aparelhos ortopédicos	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
9021.10.20	Artigos e aparelhos para fraturas	10	12,6	4	12,6	12,6	
9021.10.91	De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados	0	0	0	0	0	
9021.10.99	Outros	15	12,6	12,6	12,6	12,6	Isenção imediata de impostos para produtos
9021.21.10	De acrílico	15	16	14,4	14,4	14,4	
9021.21.90	Outros	E	-	-	-	-	
9021.29.00	-- Outros	15	16	14,4	14,4	14,4	Isenção imediata de impostos para produtos
9021.31.10	Femurais	10	12,6	4	12,6	12,6	
9021.31.20	Mioelétricas	0	0	0	0	0	
9021.31.90	Outras	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
9021.39.11	Mecânicas	0	0	0	0	0	
9021.39.19	Outras	15	12,6	12,6	12,6	12,6	
9021.39.20	Lentes intraoculares	0	0	0	0	0	
9021.39.30	Próteses de artérias vasculares revestidas	0	0	0	0	0	
9021.39.40	Próteses mamárias não implantáveis	0	0	0	0	0	
9021.39.80	Outros	E	-	-	-	-	
9021.39.91	Partes de próteses modulares que substituem membros superiores ou inferiores	0	0	0	0	0	
9021.39.99	Outros	10	12,6	12,6	12,6	12,6	
9021.40.00	- Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios	0	0	0	0	0	
9021.50.00	- Marca-passos cardíacos (Estimuladores cardíacos*), exceto as partes e acessórios	15	12,6	0	12,6	12,6	
9021.90.11	Cardiodesfibriladores automáticos	0	0	0	0	0	
9021.90.12	Implantes expansíveis (*stents*), mesmo montados sobre cateter do tipo balão	0	0	0	0	0	
9021.90.13	Oclusores interauriculares constituídos por uma malha de fios de níquel e titânio preenchida com tecido de	0	0	0	0	0	
9021.90.19	Outros	0	0	0	0	0	
9021.90.80	Outros	15	12,6	0	12,6	12,6	
9021.90.91	De marca-passos cardíacos	0	0	0	0	0	
9021.90.92	De aparelhos para facilitar a audição dos surdos	0	0	0	0	0	
9021.90.99	Outros	15	12,6	0	12,6	12,6	
9022.12.00	-- Aparelhos de tomografia computadorizada	0	0	0	0	0	
9022.13.11	De tomadas maxilares panorâmicas	0	0	0	0	0	
9022.13.19	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
9022.13.90	Outros	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
9022.14.11	Para mamografia	10	12,6	12,6	0	0	
9022.14.12	Para angiografia	0	0	0	0	0	
9022.14.13	Para densitometria óssea, computadorizados	0	0	0	0	0	
9022.14.19	Outros	15	12,6	12,6	0	0	
9022.14.90	Outros	0	0	0	0	0	
9022.19.10	Espectrômetros ou espectrógrafos de raios X	0	0	0	0	0	
9022.19.91	Do tipo utilizado para inspeção de bagagens, com túnel de altura inferior ou igual a 0,4 m, largura inferior ou igual a	10	12,6	12,6	0	0	
9022.19.99	Outros	0	0	0	0	0	
9022.21.10	Aparelhos de radiocobalto (bombas de cobalto)	10	12,6	12,6	0	0	
9022.21.20	Outros, para gamaterapia	0	0	0	0	0	
9022.21.90	Outros	0	12,6	12,6	0	0	
9022.29.10	Para detecção do nível de enchimento ou tampas faltantes, em latas de bebidas, por meio de raios gama	0	0	0	0	0	
9022.29.90	Outros	15	2	12,6	0	0	
9022.30.00	- Tubos de raios X	0	0	0	0	0	
9022.90.10	Geradores de tensão	E	-	-	-	-	
9022.90.20	Telas radiológicas	10	2	12,6	0	0	
9022.90.80	Outros, excluindo as partes e acessórios	4	12,6	12,6	0	0	
9022.90.91	De aparelhos de raios X	10	12,6	12,6	0	2	
9022.90.99	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
9023.00.00	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo, no ensino e nas exposições), não	10	16	14,4	6	14,4	
9024.10.10	Para ensaios de tração ou compressão	10	2	12,6	0	0	
9024.10.20	Para ensaios de dureza	10	2	12,6	0	0	
9024.10.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
9024.80.11	Automáticos, para fios	0	0	0	0	0	
9024.80.19	Outros	10	2	12,6	0	0	
9024.80.21	Máquinas para ensaios de pneumáticos	0	0	0	0	0	
9024.80.29	Outros	10	2	12,6	0	0	
9024.80.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
9024.90.00	- Partes e acessórios	10	2	12,6	0	0	
9025.11.11	Que contenham mercúrio	10	18	16,2	16,2	16,2	
9025.11.19	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9025.11.91	Que contenham mercúrio	10	18	18	16,2	18	
9025.11.99	Outros	10	18	18	16,2	18	
9025.19.10	Pirômetros ópticos	0	0	0	0	0	
9025.19.90	Outros	10	18	18	16,2	0	
9025.80.00	- Outros instrumentos	FP50%Y0	18	16,2	16,2	16,2	
9025.90.10	De termômetros	15	16	16	14,4	16	
9025.90.90	Outros	10	16	16	14,4	16	
9026.10.11	Medidores-transmissores eletrônicos, que funcionem pelo princípio de indução eletromagnética	10	12,6	12,6	2	2	
9026.10.19	Outros	10	18	18	16,2	18	
9026.10.21	De metais, mediante correntes parasitas	0	0	0	0	0	
9026.10.29	Outros	8	18	18	10	18	
9026.20.10	Manômetros	10	18	18	5	18	
9026.20.90	Outros	10	18	18	5	18	
9026.80.00	- Outros instrumentos e aparelhos	10	18	18	16,2	18	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
9026.90.10	De instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível	8	16	16	14,4	16	
9026.90.20	De manômetros	8	16	16	14,4	16	
9026.90.90	Outros	10	16	16	14,4	16	
9027.10.00	- Analisadores de gás ou de fumaça (fumos)	4	2	12,6	0	0	
9027.20.11	De fase gasosa	0	0	0	0	0	
9027.20.12	De fase líquida	0	0	0	0	0	
9027.20.19	Outros	0	0	0	0	0	
9027.20.21	Sequenciadores automáticos de ADN mediante eletroforese capilar	0	0	0	0	0	
9027.20.29	Outros	10	2	12,6	0	0	
9027.30.11	De emissão atômica	0	0	0	0	0	
9027.30.19	Outros	10	2	12,6	0	0	
9027.30.20	Espectrofotômetros	10	2	12,6	0	0	
9027.50.10	Colorímetros	4	2	12,6	0	0	
9027.50.20	Fotômetros	10	2	12,6	0	0	
9027.50.30	Refratômetros	10	2	12,6	0	0	
9027.50.40	Sacarímetros	10	12,6	12,6	0	0	
9027.50.50	Citômetro de fluxo	0	0	0	0	0	
9027.50.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
9027.81.00	-- Espectrômetros de massa	10	2	12,6	0	0	
9027.89.11	Calorímetros	0	0	0	0	0	
9027.89.12	Viscosímetros	10	2	12,6	0	0	
9027.89.13	Densitômetros	10	12,6	12,6	0	0	
9027.89.14	Aparelhos medidores de pH	10	12,6	12,6	0	0	
9027.89.20	Polarógrafos	0	0	0	0	0	
9027.89.91	Exposímetros	0	0	0	0	0	
9027.89.99	Outros	4	2	12,6	0	0	
9027.90.10	Micrótomos	0	0	0	0	0	
9027.90.91	De espectrômetros e espectrógrafos, de emissão atômica	0	0	0	0	0	
9027.90.93	De polarógrafos	0	0	0	0	0	
9027.90.99	Outros	8	12,6	12,6	0	2	
9028.10.11	Do tipo utilizado em postos (estações) de serviço ou garagens	10	12,6	12,6	0	0	
9028.10.19	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
9028.10.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9028.20.10	De peso inferior ou igual a 50 kg	10	18	18	16,2	18	
9028.20.20	De peso superior a 50 kg	10	18	16,2	16,2	16,2	
9028.30.11	Digitais	10	12,6	12,6	2	12,6	
9028.30.19	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9028.30.21	Digitais	10	12,6	12,6	2	12,6	
9028.30.29	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9028.30.31	Digitais	10	12,6	12,6	2	12,6	
9028.30.39	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9028.30.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9028.90.10	De contadores de eletricidade	10	16	14,4	14,4	14,4	
9028.90.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
9029.10.10	Contadores de voltas, contadores de produção ou de horas de trabalho	10	12,6	12,6	0	2	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
9029.10.90	Outros	10	18	18	16,2	18	
9029.20.10	Indicadores de velocidade e tacômetros	8	18	18	10	18	
9029.20.20	Estroboscópios	10	18	16,2	16,2	16,2	
9029.90.10	De indicadores de velocidade e tacômetros	8	16	16	14,4	16	
9029.90.90	Outros	8	16	16	10	16	
9030.10.10	Medidores de radioatividade	10	2	10	0	0	
9030.10.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
9030.20.10	Osciloscópios digitais	0	0	0	0	0	
9030.20.21	De frequência igual ou superior a 60 MHz	0	0	0	0	0	
9030.20.22	Vetorscópios	0	0	0	0	0	
9030.20.29	Outros	8	10,8	10,8	2	2	
9030.20.30	Oscilógrafos	0	0	0	0	0	
9030.31.00	-- Multímetros, sem dispositivo registrador	10	2	12,6	0	0	
9030.32.00	-- Multímetros, com dispositivo registrador	4	2	12,6	0	0	
9030.33.11	Digitais	8	10,8	10,8	2	2	
9030.33.19	Outros	8	10,8	10,8	2	2	
9030.33.21	Do tipo utilizado em veículos automóveis	8	18	18	5	18	
9030.33.29	Outros	10	12,6	12,6	0	2	
9030.33.90	Outros	10	12,6	12,6	0	2	
9030.39.10	De teste de continuidade em circuitos impressos	4	0	10,8	2	2	
9030.39.90	Outros	4	2	12,6	0	0	
9030.40.10	Analisadores de protocolo	8	0	10,8	2	2	
9030.40.20	Analisadores de nível seletivo	8	0	10,8	2	2	
9030.40.30	Analisadores digitais de transmissão	8	0	10,8	2	2	
9030.40.90	Outros	8	0	10,8	2	2	
9030.82.10	De testes de circuitos integrados	8	0	10,8	2	2	
9030.82.90	Outros	8	10,8	10,8	2	2	
9030.84.10	De teste automático de circuito impresso montado (ATE)	0	0	0	0	0	
9030.84.20	De medidas de parâmetros característicos de sinais de televisão ou de vídeo	0	0	0	0	0	
9030.84.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
9030.89.10	Analisadores lógicos de circuitos digitais	0	0	0	0	0	
9030.89.20	Analisadores de espectro de frequência	0	0	0	0	0	
9030.89.30	Frequencímetros	8	10,8	10,8	2	2	
9030.89.40	Fasímetros	8	10,8	10,8	2	2	
9030.89.90	Outros	8	10,8	10,8	2	2	
9030.90.10	De instrumentos e aparelhos da subposição 9030.10	10	2	12,6	0	0	
9030.90.90	Outros	4	0	7,2	2	2	
9031.10.00	- Máquinas de balancear (equilibrar) peças mecânicas	10	12,6	12,6	0	0	
9031.20.10	Para motores	15	12,6	12,6	0	0	
9031.20.90	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
9031.41.00	-- Para controle de *wafers* ou de dispositivos, semicondutores (incluindo os circuitos integrados), ou para controle de fotomáscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores (incluindo os circuitos	10	2	12,6	0	0	
9031.49.10	Para medida de parâmetros dimensionais de fibras de celulose, por meio de raios laser	0	0	0	0	0	
9031.49.20	Para medida da espessura de pneumáticos de veículos automóveis, por meio de raios laser	0	0	0	0	0	
9031.49.90	Outros	10	2	12,6	0	0	
9031.80.11	Dinamômetros	10	12,6	12,6	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
9031.80.12	Rugosímetros	10	2	12,6	0	0	
9031.80.20	Máquinas para medição tridimensional	10	2	12,6	0	0	
9031.80.30	Metros padrões	8	9	9	0	0	
9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)	10	16	16	2	2	
9031.80.50	Aparelhos para análise de têxteis, computadorizados	0	0	0	0	0	
9031.80.60	Células de carga	10	12,6	12,6	0	2	
9031.80.91	Para controle dimensional de pneumáticos, em condições de carga	0	0	0	0	0	
9031.80.99	Outros	10	12,6	12,6	0	0	
9031.90.10	De bancos de ensaio	4	2	12,6	0	2	
9031.90.90	Outros	4	2	12,6	0	2	
9032.10.10	De expansão de fluidos	10	18	18	5	18	
9032.10.90	Outros	10	18	18	5	0	
9032.20.00	- Manostatos (pressostatos)	FP50%Y0	18	18	5	18	
9032.81.00	-- Hidráulicos ou pneumáticos	10	18	16,2	16,2	16,2	
9032.89.11	Eletrônicos	8	10,8	10,8	2	2	
9032.89.19	Outros	10	18	18	16,2	18	
9032.89.21	De sistemas antibloqueantes de freio (travão) (ABS)	4	0	16	2	2	
9032.89.22	De sistemas de suspensão	8	16	16	2	2	
9032.89.23	De sistemas de transmissão	4	16	16	2	2	
9032.89.24	De sistemas de ignição	10	16	16	2	2	
9032.89.25	De sistemas de injeção	10	16	16	2	2	
9032.89.29	Outros	8	16	16	2	2	
9032.89.30	Equipamentos digitais para controle de veículos ferroviários	10	12,6	12,6	2	2	
9032.89.81	De pressão	8	12,6	12,6	2	2	
9032.89.82	De temperatura	8	0	12,6	2	2	
9032.89.83	De umidade	10	12,6	12,6	2	2	
9032.89.84	De velocidade de motores elétricos por variação de frequência	10	2	12,6	0	2	
9032.89.89	Outros	8	12,6	12,6	2	2	
9032.89.90	Outros	10	18	18	16,2	18	
9032.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	8	10,8	10,8	2	2	
9032.90.91	De termostatos	10	16	16	14,4	16	
9032.90.99	Outros	4	0	7,2	2	2	
9033.00.00	Partes e acessórios não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para máquinas,	15	16	14,4	5	14,4	
9101.11.00	-- De mostrador exclusivamente mecânico	15	20	18	6	18	
9101.19.00	-- Outros	10	20	18	6	18	
9101.21.00	-- De corda automática	15	20	18	18	18	
9101.29.00	-- Outros	15	20	18	18	18	
9101.91.00	-- Funcionando eletricamente	E	-	-	-	-	
9101.99.00	-- Outros	15	20	18	18	18	
9102.11.10	Com caixa de metal comum	15	20	18	6	18	
9102.11.90	Outros	15	20	18	6	18	
9102.12.10	Com caixa de metal comum	10	20	18	6	18	
9102.12.20	Com caixa de plástico, exceto as reforçadas com fibra de vidro	10	20	18	6	18	
9102.12.90	Outros	10	20	18	6	18	
9102.19.00	-- Outros	15	20	18	6	18	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
9102.21.00	-- De corda automática	10	20	18	6	18	
9102.29.00	-- Outros	15	20	18	18	18	
9102.91.00	-- Funcionando eletricamente	15	20	18	18	18	
9102.99.00	-- Outros	15	20	18	18	18	
9103.10.00	- Funcionando eletricamente	10	20	18	6	18	
9103.90.00	- Outros	10	20	18	6	18	
9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou	8	20	20	10	20	
9105.11.00	-- Funcionando eletricamente	10	20	18	6	18	
9105.19.00	-- Outros	10	20	18	6	18	
9105.21.00	-- Funcionando eletricamente	10	20	18	6	18	
9105.29.00	-- Outros	10	20	18	6	18	
9105.91.00	-- Funcionando eletricamente	10	20	18	18	18	
9105.99.00	-- Outros	10	20	18	6	18	
9106.10.00	- Relógios de ponto; relógios datadores e contadores de horas	10	20	18	18	18	
9106.90.00	- Outros	10	20	18	18	18	
9107.00.10	Interruptores horários	10	20	18	18	18	
9107.00.90	Outros	8	20	18	18	18	
9108.11.10	Para relógios das posições 91.01 ou 91.02	10	18	16,2	16,2	16,2	
9108.11.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9108.12.00	-- De mostrador exclusivamente optoeletrônico	10	18	16,2	16,2	16,2	
9108.19.00	-- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9108.20.00	- De corda automática	E	-	-	-	-	
9108.90.00	- Outros	E	-	-	-	-	
9109.10.00	- Funcionando eletricamente	10	18	18	16,2	18	
9109.90.00	- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9110.11.10	Para relógios das posições 91.01 ou 91.02	10	18	16,2	16,2	16,2	
9110.11.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9110.12.00	-- Mecanismos incompletos, montados	10	18	16,2	16,2	16,2	
9110.19.00	-- Esboços	10	18	16,2	16,2	16,2	
9110.90.00	- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9111.10.00	- Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	10	18	16,2	16,2	16,2	
9111.20.10	De latão, em esboço	10	18	16,2	16,2	16,2	
9111.20.90	Outras	10	18	16,2	16,2	16,2	
9111.80.00	- Outras caixas	10	18	16,2	16,2	16,2	
9111.90.10	Fundos de metais comuns	10	18	16,2	16,2	16,2	
9111.90.90	Outras	10	18	16,2	16,2	16,2	
9112.20.00	- Caixas e semelhantes	10	18	16,2	16,2	16,2	
9112.90.00	- Partes	10	18	16,2	16,2	16,2	
9113.10.00	- De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	10	18	16,2	16,2	16,2	
9113.20.00	- De metais comuns, mesmo dourados ou prateados	10	18	16,2	16,2	16,2	
9113.90.00	- Outras	10	18	16,2	16,2	16,2	
9114.30.00	- Quadrantes	10	18	16,2	16,2	16,2	
9114.40.00	- Platinas e pontes	10	18	16,2	16,2	16,2	
9114.90.00	- Outras	10	18	18	16,2	18	
9201.10.00	- Pianos verticais	10	18	16,2	16,2	16,2	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
9201.20.00	- Pianos de cauda	15	18	16,2	16,2	16,2	
9201.90.00	- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9202.10.00	- De cordas, tocados com o auxílio de um arco	15	18	16,2	16,2	16,2	
9202.90.00	- Outros	15	18	5	16,2	16,2	
9205.10.00	- Instrumentos denominados "metais"	15	18	16,2	16,2	16,2	
9205.90.00	- Outros	15	18	16,2	16,2	16,2	
9206.00.00	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo, tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracás).	15	18	16,2	16,2	16,2	
9207.10.10	Sintetizadores	8	9	9	9	9	
9207.10.90	Outros	10	9	9	6	9	
9207.90.10	Guitarras e contrabaixos	15	35	16,2	6	16,2	
9207.90.90	Outros	15	18	16,2	16,2	16,2	
9208.10.00	- Caixas de música	15	18	16,2	6	16,2	
9208.90.00	- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9209.30.00	- Cordas para instrumentos musicais	10	25	14,4	14,4	14,4	
9209.91.00	-- Partes e acessórios de pianos	10	0	0	0	0	
9209.92.00	-- Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.02	10	16	14,4	14,4	14,4	
9209.94.00	-- Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.07	10	16	14,4	14,4	14,4	
9209.99.00	-- Outros	10	16	14,4	7	14,4	
9301.10.00	- Peças de artilharia (por exemplo, canhões, obuses e morteiros)	15	20	18	18	18	
9301.20.00	- Lança-mísseis; lança-chamas; lança-granadas; lança-torpedos e lançadores semelhantes	15	20	18	18	18	
9301.90.00	- Outras	15	20	18	18	18	
9302.00.00	Revólveres e pistolas, exceto os das posições 93.03 ou 93.04.	15	20	25	18	18	
9303.10.00	- Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca	10	20	18	18	18	
9303.20.00	- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, com pelo menos um cano liso	15	20	18	18	18	
9303.30.00	- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo	15	20	18	18	18	
9303.90.10	Lançadores do tipo utilizado com cartuchos dos itens 9306.21.10, 9306.21.20 ou 9306.21.30	8	20	18	18	18	
9303.90.90	Outros	8	20	18	18	18	
9304.00.10	Recipientes do tipo aerossol que contenham produtos químicos ou oleorresina de *Capsicum*, com fins irritantes	10	20	18	18	18	
9304.00.90	Outras	10	20	18	18	18	
9305.10.00	- De revólveres ou pistolas	10	20	18	18	18	
9305.20.00	- De espingardas ou carabinas da posição 93.03	8	20	18	18	18	
9305.91.00	-- De armas de guerra da posição 93.01	15	20	18	18	18	
9305.99.00	-- Outros	10	20	18	18	18	
9306.21.10	Que contenham produtos químicos ou oleorresina de *Capsicum*, com fins irritantes	10	20	18	18	18	
9306.21.20	Outros, que produzem efeitos fumígenos, de iluminação, de som ou de identificação mediante tintas ou corantes	10	20	18	18	18	
9306.21.30	Outros, com um ou mais projéteis de elastômeros	10	20	18	18	18	
9306.21.90	Outros	10	20	18	18	18	
9306.29.00	-- Outros	10	20	18	18	18	
9306.30.00	- Outros cartuchos e suas partes	8	20	18	18	18	
9306.90.10	Granadas que contenham produtos químicos ou oleorresina de *Capsicum*, com fins irritantes	10	20	18	18	18	
9306.90.20	Outras granadas, que produzem efeitos fumígenos, de iluminação, de som ou de identificação mediante tintas ou	10	20	18	18	18	
9306.90.90	Outros	10	20	18	18	18	
9307.00.00	Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas.	10	20	18	18	18	
9401.10.10	Ejetáveis	8	18	1	16,2	16,2	
9401.10.90	Outros	8	18	1	16,2	16,2	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
9401.20.00	- Assentos do tipo utilizado em veículos automóveis	E	-	-	-	-	
9401.31.00	-- De madeira	E	-	-	-	-	
9401.39.00	-- Outros	15	35	16,2	16,2	16,2	
9401.41.00	-- De madeira	E	-	-	-	-	
9401.49.00	-- Outros	E	-	-	-	-	
9401.52.00	-- De bambu	15	18	16,2	16,2	16,2	
9401.53.00	-- De rotim	15	18	16,2	16,2	16,2	
9401.59.00	-- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9401.61.00	-- Estofados	FP50%Y0	18	16,2	18	16,2	
9401.69.00	-- Outros	FP50%Y0	18	16,2	18	16,2	
9401.71.00	-- Estofados	15	35	16,2	18	16,2	
9401.79.00	-- Outros	15	35	16,2	18	16,2	
9401.80.00	- Outros assentos	15	18	18	6	18	
9401.91.00	-- De madeira	FP50%Y0	18	16,2	16,2	16,2	
9401.99.00	-- Outras	10	18	18	16,2	18	
9402.10.00	- Cadeiras odontológicas, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes	10	18	16,2	16,2	16,2	
9402.90.10	Mesas de operação	10	12,6	12,6	0	2	
9402.90.20	Camas dotadas de mecanismos para usos clínicos	15	12,6	12,6	0	0	
9402.90.90	Outros	10	16	14,4	14,4	14,4	
9403.10.00	- Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios	10	18	16,2	16,2	16,2	
9403.20.10	Do tipo utilizado em cozinhas	E	-	-	-	-	
9403.20.90	Outros	E	-	-	-	-	
9403.30.00	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios	FP50%Y0	18	16,2	16,2	16,2	
9403.40.00	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas	FP50%Y0	18	16,2	18	16,2	
9403.50.00	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir	15	18	16,2	18	16,2	
9403.60.00	- Outros móveis de madeira	FP50%Y0	18	16,2	18	16,2	
9403.70.00	- Móveis de plástico	FP50%Y0	18	16,2	6	16,2	
9403.82.00	-- De bambu	10	18	16,2	16,2	16,2	
9403.83.00	-- De rotim	10	18	16,2	16,2	16,2	
9403.89.00	-- Outros	FP50%Y0	18	16,2	6	16,2	
9403.91.00	-- De madeira	15	18	16,2	16,2	16,2	
9403.99.00	-- Outras	10	18	16,2	16,2	16,2	
9404.10.00	- Suportes para camas (somiês)	E	-	-	-	-	
9404.21.00	-- De borracha alveolar ou de plástico alveolar, mesmo recobertos	E	-	-	-	-	
9404.29.00	-- De outras matérias	E	-	-	-	-	
9404.30.00	- Sacos de dormir	10	18	16,2	18	16,2	
9404.40.00	- Colchas, edredões e artigos semelhantes	E	-	-	-	-	
9404.90.00	- Outros	E	-	-	-	-	
9405.11.10	Focos cirúrgicos (luzes sem sombra, do tipo utilizado em medicina, cirurgia ou odontologia)	10	18	16,2	6	16,2	
9405.11.90	Outros	10	30	16,2	16,2	16,2	Exclusivamente de pedra, vidro ou metais comuns.
9405.19.10	Focos cirúrgicos (luzes sem sombra, do tipo utilizado em medicina, cirurgia ou odontologia)	10	18	16,2	6	16,2	
9405.19.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	Exclusivamente de pedra, vidro ou metais comuns.
9405.21.00	-- Concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)	10	18	16,2	6	16,2	
9405.29.00	-- Outros	10	18	16,2	6	16,2	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
9405.31.00	-- Concebidas para serem utilizadas unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)	10	18	16,2	6	16,2	
9405.39.00	-- Outras	10	18	16,2	6	16,2	
9405.41.00	-- Fotovoltaicos, concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)	10	20	16,2	16,2	16,2	Exclusivamente de metais comuns. Outros 15 anos
9405.42.00	-- Outros, concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)	10	20	16,2	16,2	16,2	Exclusivamente de metais comuns. Outros 15 anos
9405.49.00	-- Outros	10	20	16,2	16,2	16,2	Exclusivamente de metais comuns. Outros 15 anos
9405.50.00	- Luminárias e aparelhos de iluminação, não elétricos	10	18	16,2	6	16,2	
9405.61.00	-- Concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)	10	18	16,2	16,2	16,2	
9405.69.00	-- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9405.91.00	-- De vidro	10	18	16,2	16,2	16,2	
9405.92.00	-- De plástico	10	18	16,2	16,2	16,2	
9405.99.00	-- Outras	10	18	16,2	6	16,2	
9406.10.10	Estufas	10	12,6	12,6	0	2	
9406.10.90	Outras	10	18	16,2	16,2	16,2	
9406.20.00	- Unidades de construção modulares, de aço	15	35	12,6	12,6	12,6	
9406.90.10	Estufas	10	12,6	12,6	0	2	
9406.90.20	Com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas principalmente dessas matérias	15	35	12,6	12,6	12,6	
9406.90.90	Outras	10	18	16,2	16,2	16,2	
9503.00.10	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes com rodas; carrinhos para bonecos	15	35	20	6	20	
9503.00.21	Bonecos, mesmo vestidos, com mecanismo a corda ou elétrico	15	35	20	6	20	
9503.00.22	Outros bonecos, mesmo vestidos	15	35	20	6	20	
9503.00.29	Partes e acessórios	10	20	18	18	18	
9503.00.31	Com enchimento	15	35	20	6	20	
9503.00.39	Outros	15	35	20	6	20	
9503.00.40	Trens elétricos, incluindo os trilhos, sinais e outros acessórios	15	35	20	20	20	
9503.00.50	Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os do item 9503.00.40	15	35	20	6	20	
9503.00.60	Outros conjuntos e brinquedos, para construção	15	35	20	6	20	
9503.00.70	Quebra-cabeças (*p u z z l e s*)	15	35	20	20	20	
9503.00.80	Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplias	E	-	-	-	-	
9503.00.91	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo	15	35	20	6	20	
9503.00.97	Outros brinquedos, com motor elétrico	15	35	20	6	20	
9503.00.98	Outros brinquedos, com motor não elétrico	15	35	20	6	20	
9503.00.99	Outros	15	35	20	6	20	
9504.20.00	- Bilhares de qualquer espécie e seus acessórios	10	20	18	18	18	
9504.30.00	- Outros jogos que funcionem por introdução de moedas, notas (papéis-moeda), cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, exceto os jogos de balizas (pinos) automáticos (boliche)	10	35	18	18	18	
9504.40.00	- Cartas de jogar	10	20	18	18	18	
9504.50.00	- Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30	15	35	18	4	18	
9504.90.10	Jogos de balizas (pinos) automáticos (boliche)	0	0	0	0	0	
9504.90.90	Outros	10	20	18	6	18	
9505.10.00	- Artigos para festas de Natal	15	20	18	6	18	
9505.90.00	- Outros	15	20	18	6	18	
9506.11.00	-- Esquis	15	0	0	0	0	
9506.12.00	-- Fixadores para esquis	15	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
9506.19.00	-- Outros	15	20	18	18	18	
9506.21.00	-- Pranchas à vela	10	20	18	18	18	
9506.29.00	-- Outros	15	20	18	18	18	
9506.31.00	-- Tacos completos	10	20	18	6	18	
9506.32.00	-- Bolas	10	20	18	6	18	
9506.39.00	-- Outros	10	20	18	18	18	
9506.40.00	- Artigos e equipamentos para tênis de mesa	10	20	18	6	18	
9506.51.00	-- Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas	10	20	18	6	18	
9506.59.00	-- Outras	10	20	18	18	18	
9506.61.00	-- Bolas de tênis	10	20	18	6	18	
9506.62.00	-- Infláveis	15	35	18	6	18	
9506.69.00	-- Outras	10	20	18	18	18	
9506.70.00	- Patins para gelo e patins de rodas, incluindo os fixados em calçado	15	20	18	18	18	
9506.91.00	-- Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo	10	35	18	6	18	
9506.99.00	-- Outros	10	35	18	6	18	
9507.10.00	- Varas (Canas*) de pesca	15	20	18	6	18	
9507.20.00	- Anzóis, mesmo montados em sedelas	10	20	18	18	18	
9507.30.00	- Carretilhas e molinetes (Carretes*), de pesca	10	20	18	6	18	
9507.90.00	- Outros	15	20	18	18	18	
9508.10.00	- Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes	10	20	18	18	18	
9508.21.10	Com percurso igual ou superior a 300 m	0	0	0	0	0	
9508.21.20	Vagonetes com capacidade igual ou superior a 6 pessoas	0	0	0	0	0	
9508.21.90	Outras	10	20	18	18	18	
9508.22.10	Carrosséis, mesmo dotados de dispositivo de elevação, de diâmetro inferior a 16 m	10	20	18	18	18	
9508.22.90	Outros	0	0	0	0	0	Exclusivamente carrosséis, equipados ou não com dispositivo de elevação, com um diâmetro igual ou superior a 16 m.
9508.23.00	-- Carrinhos de choque	10	0	0	0	0	
9508.24.00	-- Simuladores de movimentos e cinemas dinâmicos	10	0	0	0	0	
9508.25.00	-- Percursos aquáticos	0	0	0	0	0	Exclusivamente vagões do tipo utilizado em montanhas-russas e similares, com capacidade para 6 ou mais passageiros.
9508.26.00	-- Equipamentos para parques aquáticos	10	0	0	0	0	
9508.29.00	-- Outros	0	0	0	0	0	Exclusivamente vagões do tipo utilizado em montanhas-russas e similares, com capacidade para 6 ou mais passageiros.
9508.30.00	- Atrações de parques e feiras	10	0	0	0	0	
9508.40.00	- Teatros ambulantes	10	0	0	0	0	
9601.10.00	- Marfim trabalhado e obras de marfim	10	18	16,2	16,2	16,2	
9601.90.00	- Outros	15	18	16,2	16,2	16,2	
9602.00.10	Cápsulas de gelatinas digeríveis	10	12,6	12,6	0	0	
9602.00.20	Colmeias artificiais	15	18	16,2	16,2	16,2	
9602.00.90	Outras	15	18	16,2	16,2	16,2	
9603.10.00	- Vassouras e escovas constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, mesmo com	10	18	16,2	16,2	16,2	
9603.21.00	-- Escovas de dentes, incluindo as escovas para dentaduras	10	35	16,2	16,2	16,2	
9603.29.00	-- Outros	10	18	16,2	6	16,2	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
9603.30.00	- Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos	10	18	16,2	16,2	16,2	
9603.40.10	Rolos	10	18	16,2	16,2	16,2	
9603.40.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9603.50.00	- Outras escovas que constituam partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos	10	18	18	16,2	18	
9603.90.00	- Outros	E	-	-	-	-	
9604.00.00	Peneiras e crivos, manuais.	10	18	16,2	16,2	16,2	
9605.00.00	Conjuntos de viagem para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupa.	10	18	16,2	16,2	16,2	
9606.10.00	- Botões de pressão e suas partes	10	18	16,2	16,2	16,2	
9606.21.00	-- De plástico, não recobertos de matérias têxteis	10	18	16,2	16,2	16,2	
9606.22.00	-- De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis	10	18	16,2	16,2	16,2	
9606.29.00	-- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9606.30.00	- Formas e outras partes, de botões; esboços de botões	10	18	16,2	16,2	16,2	
9607.11.00	-- Com grampos de metal comum	10	18	16,2	16,2	16,2	
9607.19.00	-- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9607.20.00	- Partes	10	18	16,2	16,2	16,2	
9608.10.00	- Canetas esferográficas	15	18	16,2	6	16,2	
9608.20.00	- Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	15	35	16,2	6	16,2	
9608.30.00	- Canetas-tinteiro (Canetas de tinta permanente*) e outras canetas	15	18	16,2	16,2	16,2	
9608.40.00	- Lapiseiras	15	18	16,2	16,2	16,2	
9608.50.00	- Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes	15	18	16,2	16,2	16,2	
9608.60.00	- Cargas com ponta, para canetas esferográficas	10	18	16,2	16,2	16,2	
9608.91.00	-- Penas (aparos) e suas pontas	10	18	16,2	16,2	16,2	
9608.99.81	Pontas porosas para os artigos da subposição 9608.20	10	18	16,2	16,2	16,2	
9608.99.89	Outras	10	18	16,2	16,2	16,2	
9608.99.90	Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9609.10.00	- Lápis	10	18	16,2	6	16,2	
9609.20.00	- Minas para lápis ou para lapiseiras	10	18	16,2	16,2	16,2	
9609.90.00	- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9610.00.00	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados.	15	18	16,2	16,2	16,2	
9611.00.00	Carimbos, incluindo os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluindo os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão manuais que	10	18	16,2	16,2	16,2	
9612.10.00	- Fitas impressoras	15	18	16,2	16,2	16,2	
9612.20.00	- Almofadas de carimbo	10	18	16,2	16,2	16,2	
9613.10.00	- Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	10	35	16,2	6	16,2	
9613.20.00	- Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis	10	18	16,2	16,2	16,2	
9613.80.00	- Outros isqueiros e acendedores	10	18	18	16,2	18	
9613.90.00	- Partes	10	18	18	16,2	18	
9614.00.00	Cachimbos (incluindo os seus fornilhos), piteiras (boquilhas) para charutos ou cigarros, e suas partes.	10	18	16,2	6	16,2	
9615.11.00	-- De borracha endurecida ou de plástico	10	18	16,2	16,2	16,2	
9615.19.00	-- Outros	10	18	16,2	16,2	16,2	
9615.90.00	- Outros	10	18	16,2	6	16,2	
9616.10.00	- Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	10	18	16,2	16,2	16,2	
9616.20.00	- Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	10	18	16,2	16,2	16,2	
9617.00.10	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos	15	18	16,2	6	16,2	
9617.00.20	Partes	10	16	14,4	14,4	14,4	
9618.00.00	Manequins e artigos semelhantes; autômatos e cenas animadas, para vitrines e mostruários.	10	18	16,2	16,2	16,2	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NCM 2025	Descrição de NCM 2025	Categoria de Classificação	Alíquota-base Argentina	Alíquota-base Brasil	Alíquota-base Paraguai	Alíquota-base Uruguai	Observações
9619.00.00	Absorventes (Pensos*) e tampões higiênicos, cueiros, fraldas e artigos higiênicos semelhantes, de qualquer matéria.	E	-	-	-	-	
9620.00.00	Monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes.	10	16	14,4	14,4	14,4	
9701.21.00	-- Quadros, pinturas e desenhos	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9701.22.00	-- Mosaicos	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9701.29.00	-- Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9701.91.00	-- Quadros, pinturas e desenhos	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9701.92.00	-- Mosaicos	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9701.99.00	-- Outros	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9702.10.00	- Com mais de 100 anos	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9702.90.00	- Outras	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9703.10.00	- Com mais de 100 anos	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9703.90.00	- Outras	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9704.00.00	Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (*first-day covers*), inteiros postais e semelhantes, obliterados, ou não obliterados, exceto os artigos da posição 49.07.	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9705.10.00	- Coleções e peças de coleção que apresentem um interesse arqueológico, etnográfico ou histórico	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9705.21.00	-- Espécimes humanos e suas partes	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9705.22.00	-- Espécies extintas ou ameaçadas de extinção, e suas partes	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9705.29.00	-- Outras	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9705.31.00	-- Com mais de 100 anos	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9705.39.00	-- Outras	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9706.10.00	- Com mais de 250 anos	4	3,6	3,6	3,6	3,6	
9706.90.00	- Outras	4	3,6	3,6	3,6	3,6	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17

ANEXO III

REFERIDO NO ARTIGO 2.3

CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS TARIFÁRIOS SOBRE BENS

COMPROMISSOS DA ISLÂNDIA EM RELAÇÃO A BENS ORIGINÁRIOS DO MERCOSUL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III

REFERIDO NO ARTIGO 2.3

CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS TARIFÁRIOS SOBRE BENS

COMPROMISSOS DA ISLÂNDIA EM RELAÇÃO AOS BENS ORIGINÁRIOS DO MERCOSUL

ARTIGO 1

Disposições Gerais

1. O presente Anexo especifica as obrigações da Islândia com relação à aplicação de direitos aduaneiros sobre as importações.

2. Para efeitos do Acordo, a Islândia aplicará seus respetivos sistemas de classificação aduaneira para bens importados, ao nível de oito dígitos, que se basearão no SH em sua versão de 2022 ou em qualquer alteração posterior aprovada pelas Partes.

3. A Islândia reduzirá ou eliminará os direitos aduaneiros sobre as importações de bens originários do MERCOSUL, de acordo com o cronograma de compromissos tarifários estabelecido no presente Anexo.

4. No momento da importação, prevalecerá o direito mais baixo entre a tarifa NMF aplicada e o direito aduaneiro aplicável às importações estabelecido no presente Anexo.

ARTIGO 2

Disposições específicas

Os seguintes termos e condições aplicam-se às concessões tarifárias concedidas pela Islândia em conformidade com o presente Anexo:

(a) Após a entrada em vigor do Acordo, a Islândia eliminará os direitos aduaneiros sobre as importações e os encargos de efeito equivalente a direitos aduaneiros sobre as importações de bens originários do MERCOSUL, classificadas como "NAMA" (produtos não agrícolas), conforme estabelecido abaixo;

(b) Após a entrada em vigor do Acordo, a Islândia aplicará, aos bens classificados como "AG" (produtos agrícolas) originários do MERCOSUL, os direitos aduaneiros sobre as importações estabelecidos nas colunas 4a ("Ad valorem") e 4b ("ISK/kg específico" ou "ISK/unidade") do quadro. O direito aduaneiro específico é expresso em coroas islandesas por quilograma (em ISK/kg), exceto para os produtos do capítulo 6, em que o direito específico é expresso em coroas islandesas por unidade (em ISK/unidade). "NC" significa "Não coberto"; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) A classificação dos bens será a estabelecida na nomenclatura tarifária da Islândia, com um nível de 8 (oito) dígitos, com base no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias em sua versão de 2022 ou em qualquer alteração posterior aprovada pelas Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
Capítulo 1	**Animais vivos**			
0101	**Cavalos, asininos, mulas e muares vivos:**			
	- Cavalos:			
0101.2100	- - Animais reprodutores de raça pura	AG	0	0
	- - Outros:			
0101.2901	--- Cavalos de Montaria	AG	0	0
0101.2909	- - - Outros	AG	0	0
0101.3000	- Asininos	AG	0	0
0101.9000	- Outros	AG	0	0
0102	**Animais bovinos vivos:**			
	- Gado:			
0102.2100	- - Animais reprodutores de raça pura	AG	0	0
0102.2900	- - Outros	AG	0	0
	- Búfalo:			
0102.3100	- - Animais reprodutores de raça pura	AG	0	0
0102.3900	-- Outros	AG	0	0
0102.9000	- Outros	AG	0	0
0103	**Suíno vivo:**			
0103.1000	- - Animais reprodutores de raça pura	AG	0	0
	- Outros:			
0103.9100	- - Peso inferior a 50 kg	AG	0	0
0103.9200	- - Peso de 50 kg ou mais	AG	0	0
0104	**Ovinos e caprinos vivos**			
0104.1000	- Ovinos	AG	0	0
0104.2000	- Caprinos	AG	0	0
0105	**Aves vivas, ou seja, aves da espécie Gallus domesticus, patos, gansos, perus e galinhas**			
	- Com peso não superior a 185 g:			
0105.1100	- - Aves da espécie Gallus domesticus	AG	0	0
0105.1200	- - Perus	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
0105.1300	- - Patos	AG	0	0
0105.1400	- - Gansos	AG	0	0
0105.1500	- - Galinha d'Angola	AG	0	0
	- Outros:			
0105.9400	- - Aves da espécie Gallus domesticus	AG	0	0
0105.9900	- - Outros	AG	0	0
0106	**Outros animais vivos:**			
	- Mamíferos			
0106.1100	- - Primatas	AG	0	0
0106.1200	-- Baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); peixes-boi e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	AG	0	0
0106.1300	- - Camelos e outros camelídeos (Camelidae)	AG	0	0
0106.1400	- - Coelhos e lebres	AG	0	0
	- - Outros:			
0106.1901	--- Visons	AG	0	0
0106.1902	--- Raposas	AG	0	0
0106.1909	- - - Outros	AG	0	0
0106.2000	-- - Répteis (incluindo cobras e tartarugas marinhas)	AG	0	0
	- Aves:			
0106.3100	- - Aves de rapina	AG	0	0
0106.3200	- - Psitaciformes (incluindo papagaios, periquitos, araras e cacatuas)	AG	0	0
0106.3300	- - Avestruzes; emas (Dromaius novaehollandiae)	AG	0	0
0106.3900	- - Outros	AG	0	0
	- Insetos:			
0106.4100	- - Abelhas	AG	0	0
0106.4900	- - Outros	AG	0	0
0106.9000	- Outros	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
Capítulo 2	**Carne e miudezas comestíveis**			
0201	**Carne de animais da espécie bovina, fresca ou refrigerada:**			
0201.1000	- Carcaças e meia carcaças	AG	(*)	(*)
	- Outros cortes com osso:			
0201.2001	- - Lombo e seus cortes	AG	(*)	(*)
0201.2002	-- Quartos traseiros e seus cortes	AG	(*)	(*)
0201.2003	-- Paleta e seus cortes	AG	(*)	(*)
0201.2004	-- Coxão duro e seus cortes	AG	(*)	(*)
0201.2005	-- Costela e seus cortes	AG	(*)	(*)
0201.2009	- - Outros	AG	(*)	(*)
	- Sem osso:			
0201.3001	-- Moído	AG	(*)	(*)
0201.3002	-- Filé mignon	AG	(*)	(*)
0201.3003	-- Contra-filé	AG	(*)	(*)
0201.3004	-- Quartos traseiros	AG	(*)	(*)
0201.3005	-- Bife de coxão duro	AG	(*)	(*)
0201.3006	-- Bife de ancho e Bife de paleta	AG	(*)	(*)
0201.3009	- - Outros	AG	(*)	(*)
0202	**Carne de animais bovinos, congelada:**			
0202.1000	- Carcaças e meia carcaças	AG	(*)	(*)
	- Outros cortes com osso:			
0202.2001	- - Lombo e seus cortes	AG	(*)	(*)
0202.2002	-- Quartos traseiros e seus cortes	AG	(*)	(*)
0202.2003	-- Paleta e seus cortes	AG	(*)	(*)
0202.2004	-- Coxão duro e seus cortes	AG	(*)	(*)
0202.2005	-- Costela e seus cortes	AG	(*)	(*)
0202.2009	- - Outros	AG	(*)	(*)
	- Sem osso:			
0202.3001	-- Moído	AG	(*)	(*)
0202.3002	-- Filé mignon	AG	(*)	(*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
0202.3003	-- Contra-filé	AG	(*)	(*)
0202.3004	-- Quartos traseiros	AG	(*)	(*)
0202.3005	-- Bife de coxão duro	AG	(*)	(*)
0202.3006	-- Bife de ancho e Bife de paleta	AG	(*)	(*)
0202.3009	- - Outros	AG	(*)	(*)
0203	**Carne de suínos, fresca, refrigerada ou**			
	- - Frescas ou refrigeradas:			
0203.1100	-- Carcaças e meia carcaças	AG	NC	NC
	- - Presuntos, paletas e seus cortes, com osso:			
0203.1201	--- Presunto e seus cortes	AG	NC	NC
0203.1209	--- Paletas e seus cortes	AG	NC	NC
	- - Outros:			
	--- Com osso:			
0203.1911	--- - Lombo e seus cortes	AG	NC	NC
0203.1912	---- Pescoços	AG	NC	NC
0203.1913	---- Partes dianteiras, exceto pescoços e paletas	AG	NC	NC
0203.1919	- - - - Outros	AG	NC	NC
	--- Sem osso:			
0203.1921	---- Moído	AG	NC	NC
0203.1922	---- Filé mignon	AG	NC	NC
0203.1923	---- Contra-filé	AG	NC	NC
0203.1924	---- Quartos traseiros	AG	NC	NC
0203.1925	---- Barrigas	AG	NC	NC
0203.1926	---- Pescoços	AG	NC	NC
0203.1927	---- Partes dianteiras, exceto pescoços	AG	NC	NC
0203.1929	- - - - Outros	AG	NC	NC
	- - Congelado:			
0203.2100	-- Carcaças e meia carcaças	AG	NC	NC
	- - Presuntos, paletas e cortes de suas partes, com			
0203.2201	--- Presunto e seus cortes	AG	NC	NC
0203.2209	--- Paletas e seus cortes	AG	NC	NC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
	- - Outros:			
	--- Com osso:			
0203.2911	--- - Lombo e seus cortes	AG	NC	NC
0203.2912	---- Pescoços	AG	NC	NC
0203.2913	---- Partes dianteiras, exceto pescoços e paletas	AG	NC	NC
0203.2919	- - - - Outros	AG	NC	NC
	--- Sem osso:			
0203.2921	---- Moído	AG	NC	NC
0203.2922	---- Filé mignon	AG	NC	NC
0203.2923	---- Contra-filé	AG	NC	NC
0203.2924	---- Quartos traseiros	AG	NC	NC
0203.2925	---- Barrigas	AG	NC	NC
0203.2926	---- Pescoços	AG	NC	NC
0203.2927	---- Partes dianteiras, exceto pescoços	AG	NC	NC
0203.2929	- - - - Outros	AG	NC	NC
0204	**Carne de ovinos ou caprinos, fresca, refrigerada ou congelada:**			
0204.1000	- Carcaças e meia carcaças	AG	NC	NC
	- Outras carnes de ovinos, frescas ou refrigeradas:			
0204.2100	-- Carcaças e meia carcaças	AG	NC	NC
	-- Outros cortes com osso:			
0204.2211	--- Lombos divididos com 13 costelas	AG	NC	NC
0204.2212	--- Outros cortes de lombo	AG	NC	NC
0204.2213	--- Pernas e seus cortes	AG	NC	NC
0204.2214	--- Paletas e seus cortes	AG	NC	NC
0204.2215	--- Fraldinha e seus cortes	AG	NC	NC
0204.2219	- - - Outros	AG	NC	NC
	--- Sem osso:			
0204.2301	---- Moído	AG	NC	NC
0204.2302	---- Filé mignon	AG	NC	NC
0204.2303	---- Contra-filé	AG	NC	NC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
0204.2304	--- Quartos traseiros	AG	NC	NC
0204.2305	--- Fraldinha e seus cortes	AG	NC	NC
0204.2309	Outras carnes frescas de cordeiro e ovelha, sem	AG	NC	NC
0204.3000	- Carcaças e meia-carcaças de cordeiro, congeladas	AG	NC	NC
	- Outras carnes de ovelhas, congeladas:			
0204.4100	Carne de ovino congelada em carcaças e meias-carcaças	AG	NC	NC
	- Outros cortes com osso:			
0204.4211	--- Lombos divididos com 13 costelas	AG	NC	NC
0204.4212	--- Outros cortes de lombo	AG	NC	NC
0204.4213	--- Pernas e seus cortes	AG	NC	NC
0204.4214	--- Paletas e seus cortes	AG	NC	NC
0204.4215	--- Fraldinha e seus cortes	AG	NC	NC
0204.4219	- - - Outros	AG	NC	NC
	--- Sem osso:			
0204.4301	---- Moído	AG	NC	NC
0204.4302	---- Filé mignon	AG	NC	NC
0204.4303	---- Contra-filé	AG	NC	NC
0204.4304	--- Quartos traseiros	AG	NC	NC
0204.4305	--- Fraldinha e seus cortes	AG	NC	NC
0204.4309	- - - Outros	AG	NC	NC
0204.5000	- Carne de caprinos	AG	NC	NC
0205.0000	Carne de cavalos, asininos, mulas ou muares, fresca, refrigerada ou congelada	AG	NC	NC
0206	**Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, equina, asinina ou mula ou muares, frescas, refrigeradas ou**			
0206.1000	- De animais da espécie bovina, fresca ou	AG	(*)	(*)
	- De animais bovinos, congelada:			
0206.2100	- - Línguas	AG	(*)	(*)
0206.2200	- - Fígados	AG	(*)	(*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
0206.2900	- - Outros	AG	(*)	(*)
0206.3000	- - De suínos, frescos ou refrigerados	AG	NC	NC
	- De suínos, congelado:			
0206.4100	- - Fígados	AG	NC	NC
0206.4900	- - Outros	AG	NC	NC
	- - Outros, frescos ou refrigerados:			
0206.8001	-- Cabeças de ovelha	AG	NC	NC
0206.8009	- - Outros	AG	NC	NC
	- Outros, congelados:			
0206.9001	-- Cabeças de ovelha	AG	NC	NC
0206.9009	- - Outros	AG	NC	NC
0207	**Carne e miudezas comestíveis, das aves da posição 0105, frescas, refrigeradas ou**			
	- - de aves da espécie Gallus domesticus:			
	- - não cortado em pedaços, fresco ou refrigerado:			
0207.1110	--- aves caipira e orgânicas	AG	NC	NC
0207.1190	- - - Outros	AG	NC	NC
	- - não cortado em pedaços, congelado:			
0207.1210	--- aves caipira e orgânicas	AG	NC	NC
0207.1290	- - - Outros	AG	NC	NC
	- - Cortes e miudezas, frescos ou refrigerados:			
	--- aves caipira e orgânicas:			
0207.1311	---- Sem osso	AG	NC	NC
0207.1312	--- - Fígado	AG	NC	NC
0207.1319	- - - - Outros	AG	NC	NC
	--- Outros:			
0207.1321	---- Sem osso	AG	NC	NC
0207.1322	--- - Fígado	AG	NC	NC
0207.1329	- - - - Outros	AG	NC	NC
	- Cortes e miudezas, congelados:			
	--- aves caipira e orgânicas:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
0207.1411	---- Sem osso	AG	NC	NC
0207.1412	--- - Fígado	AG	NC	NC
0207.1419	- - - - Outros	AG	NC	NC
	--- Outros:			
0207.1421	---- Sem osso	AG	NC	NC
0207.1422	--- - Fígado	AG	NC	NC
0207.1429	- - - - Outros	AG	NC	NC
	- De perus:			
0207.2400	-- Não cortado em pedaços, fresco ou refrigerado	AG	NC	NC
0207.2500	-- Não cortado em pedaços, congelado	AG	NC	NC
	- - Cortes e miudezas, frescos ou refrigerados:			
0207.2601	--- Sem osso	AG	NC	NC
0207.2602	--- Fígado	AG	NC	NC
0207.2609	- - - Outros	AG	NC	NC
	- Cortes e miúdos, congelados:			
0207.2701	--- Sem osso	AG	NC	NC
0207.2702	--- Fígado	AG	NC	NC
0207.2709	- - - Outros	AG	NC	NC
	- De patos:			
0207.4100	-- Não cortado em pedaços, fresco ou refrigerado	AG	NC	NC
0207.4200	-- Não cortado em pedaços, congelado	AG	NC	NC
0207.4300	-- Fígados gordos, frescos ou refrigerados	AG	NC	NC
	-- Outros, frescos ou refrigerados:			
0207.4401	--- Sem osso	AG	NC	NC
0207.4402	--- Fígado	AG	NC	NC
0207.4409	- - - Outros	AG	NC	NC
	-- Outros, congelados:			
0207.4501	--- Sem osso	AG	NC	NC
0207.4502	--- Fígado	AG	NC	NC
0207.4509	- - - Outros	AG	NC	NC
	- De gansos:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
0207.5100	-- Não cortado em pedaços, fresco ou refrigerado	AG	NC	NC
0207.5200	-- Não cortado em pedaços, congelado	AG	NC	NC
0207.5300	-- Fígados gordos, frescos ou refrigerados	AG	NC	NC
	-- Outros, frescos ou refrigerados:			
0207.5401	--- Sem osso	AG	NC	NC
0207.5402	--- Fígado	AG	NC	NC
0207.5409	- - - Outros	AG	NC	NC
	-- Outros, congelados:			
0207.5501	--- Sem osso	AG	NC	NC
0207.5502	--- Fígado	AG	NC	NC
0207.5509	- - - Outros	AG	NC	NC
	- De Galinha d'Angola:			
0207.6010	-- Não cortado em pedaços, fresco ou refrigerado	AG	NC	NC
0207.6020	-- Não cortado em pedaços, congelado	AG	NC	NC
0207.6030	-- Fígados gordos, frescos ou refrigerados	AG	NC	NC
	- - Outros, frescos ou refrigerados:			
0207.6041	--- Sem osso	AG	NC	NC
0207.6042	--- Fígado	AG	NC	NC
0207.6049	- - - Outros	AG	NC	NC
	-- Outros, congelados:			
0207.6091	--- Sem osso	AG	NC	NC
0207.6092	--- Fígado	AG	NC	NC
0207.6099	- - - Outros	AG	NC	NC
0208	**Outras carnes e miúdos comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas:**			
0208.1000	- De coelhos e lebres	AG	NC	NC
0208.3000	- De Primatas	AG	NC	NC
	- Baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); peixes-boi e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia):			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
0208.4001	-- Carne de baleia, congelada	NAMA	0	0
0208.4002	-- Produtos derivados de baleias, não especificados nem incluídos noutras posições	NAMA	0	0
0208.4003	-- Carne de baleia e outros produtos derivados da baleia, frescos ou refrigerados	NAMA	0	0
0208.4004	-- Carne de foca, congelada	AG	0	0
0208.4005	-- Leões marinhos e morsas	AG	0	0
0208.4009	- - Outros	AG	0	0
0208.5000	- - De répteis (incluindo cobras e tartarugas	AG	0	0
0208.6000	- De camelos e outros camelídeos (Camelidae)	AG	0	0
	- Outros:			
0208.9001	-- Pombas	AG	0	0
0208.9002	-- Faisões	AG	0	0
0208.9003	-- Perdizes-brancos, congelados	AG	0	0
0208.9004	-- Veado	AG	0	0
0208.9007	-- Carne de rena desossada, congelada	AG	0	0
	-- Carne de rena com osso, congelada:			
0208.9008	--- Carcaças e meia carcaças	AG	0	0
0208.9009	- - - Outros	AG	0	0
0208.9011	-- Perna de rã	AG	0	0
0208.9019	- - Outros	AG	0	0
0209	**Gordura de suíno, sem carne magra, e gordura de aves, não fundida nem extraída de outro modo, fresca, refrigerada, congelada, salgada, em salmoura, seca ou fumada**			
0209.1000	- Gordura de porco não fundida, fresca, refrigerada, congelada, salgada, em salmoura, seca	AG	0	0
0209.9000	- Gordura de aves não processada, fresca, refrigerada, congelada, salgada, em salmoura, seca	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
0210	**Carne e miudezas comestíveis, salgadas, em salmoura, secas ou fumadas; farinhas e pós comestíveis de carne ou de miudezas:**			
	- Carne de suínos:			
0210.1100	- - Presuntos, ombros e cortes de suas partes, com osso:	AG	NC	NC
0210.1200	-- barrigas (com gordura) e seus cortes	AG	NC	NC
	- - Outros:			
	--- Defumada:			
0210.1901	---- Sem osso	AG	NC	NC
0210.1902	- - - - Outros	AG	NC	NC
0210.1909	- - - Outros	AG	NC	NC
	- Carne de animais bovinos:			
0210.2001	-- Sem osso	AG	(*)	(*)
0210.2009	- - Outros	AG	(*)	(*)
	- Outros, incluindo farinhas e sêmolas comestíveis de carne ou miúdos:			
0210.9100	-- De primatas	AG	0	0
	-- Baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); peixes-boi e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia):			
0210.9201	--- Carne de baleia, congelada	NAMA	0	0
0210.9202	--- Carne de focas, leões marinhos e morsas	NAMA	0	0
0210.9209	- - - Outros	NAMA	0	0
0210.9300	- - De répteis (incluindo cobras e tartarugas	AG	0	0
	- - Outros:			
0210.9910	--- Fígado de aves, seco ou defumado	AG	0	0
	--- Carne de ovinos, salgada:			
0210.9921	---- Sem osso	AG	NC	NC
0210.9929	- - - - Outros	AG	NC	NC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
	--- Carne de ovinos, defumadas (hangikjöt):			
0210.9931	---- Sem osso	AG	NC	NC
0210.9939	- - - - Outros	AG	NC	NC
0210.9990	- - - Outros	AG	NC	NC
Capítulo 3	**Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos**	**NAMA**	0	0
Capítulo 4	**Produtos lácteos; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem incluídos noutras posições**			
0401	**Leite e creme, não concentrados nem contendo adição de açúcar ou outros edulcorantes:**			
	- com teor de gordura, em peso, não superior a 1%:			
0401.1001	-- Pasteurizado	AG	NC	NC
0401.1009	- - Outros	AG	NC	NC
	- Com teor de gordura, em peso, superior a 1%, mas não superior a 6%:			
0401.2001	-- Pasteurizado	AG	NC	NC
0401.2008	-- Leite materno para recém-nascidos (hvítvoðunga	AG	NC	NC
0401.2009	- - Outros	AG	NC	NC
	- Com teor de gordura, em peso, superior a 6%, mas não superior a 10%:			
0401.4001	-- Pasteurizado	AG	NC	NC
0401.4009	- - Outros	AG	NC	NC
	- Com teor de gordura, em peso, superior a 10 %:			
0401.5001	-- Pasteurizado	AG	NC	NC
0401.5009	- - Outros	AG	NC	NC
0402	**Leite e creme, concentrados ou com adição de açúcar ou outros edulcorantes:**		NC	NC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
	- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com teor de gordura, em peso, não superior a 1,5%:			
0402.1010	-- Sem adição de açúcar ou outros edulcorantes	AG	NC	NC
0402.1090	- - Outros	AG	NC	NC
	- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com teor de gordura, em peso, não superior a 1,5%:			
0402.2100	- - sem adição de açúcar ou outros edulcorantes	AG	NC	NC
0402.2900	- - Outros	AG	NC	NC
	- Outros:			
0402.9100	- - sem adição de açúcar ou outros edulcorantes	AG	NC	NC
0402.9900	- - Outros	AG	NC	NC
0403	**Iogurte; leitelho, leite coalhado e natas, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou outros edulcorantes, aromatizados ou adicionados de frutas, nozes ou cacau:**			
	- Iogurte			
0403.2011	-- Contendo cacau	AG	NC	NC
0403.2012	-- Contendo frutas ou nozes	AG	NC	NC
0403.2013	-- Aromatizado, não especificados nem incluídos noutras posições	AG	NC	NC
0403.2019	- - Outros	AG	NC	NC
	-- Iogurte para beber:			
0403.2021	-- Contendo cacau	AG	NC	NC
0403.2022	-- Contendo frutas ou nozes	AG	NC	NC
0403.2023	-- Aromatizado, não especificados nem incluídos noutras posições	AG	NC	NC
0403.2029	- - Outros	AG	NC	NC
	- Outros:			
0403.9011	-- Contendo cacau	AG	NC	NC
0403.9012	-- Contendo frutas ou nozes	AG	NC	NC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
0403.9013	-- Aromatizado, não especificados nem incluídos noutras posições	AG	NC	NC
0403.9014	-- Com teor de gordura láctea, em peso, superior a	AG	NC	NC
0403.9019	- - Outros	AG	NC	NC
	- Bebidas:			
0403.9021	-- Contendo cacau	AG	NC	NC
0403.9022	-- Contendo frutas ou nozes	AG	NC	NC
0403.9023	-- Aromatizado, não especificados nem incluídos noutras posições	AG	NC	NC
0403.9029	- - Outros	AG	NC	NC
0404	**Soro de leite, concentrado ou não, com ou sem adição de açúcar ou outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, com ou sem adição de açúcar ou outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos em outras posições:**			
0404.1010	-- Soro de leite e soro de leite modificado, concentrado ou não, adoçado ou não	AG	NC	NC
0404.1020	--Soro de leite não adoçado e soro de leite modificado, concentrado ou não	AG	NC	NC
0404.9000	- Outros soros de leite	AG	NC	NC
0405	**Manteiga e outras gorduras e óleos derivados do leite; pastas para barrar à base de produtos**			
0405.1000	- Manteiga	AG	NC	NC
0405.2000	- Pastas lácteas	AG	NC	NC
0405.9000	- Outros	AG	NC	NC
0406	**Queijo e coalhada:**			
	- Queijo fresco (não maturado ou não curado), incluindo queijo de soro de leite e coalhada:			
	-- Coalhada de leite (skyr):			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
0406.1011	--- Coalhada de leite (skyr) com adição de açúcar ou outros edulcorantes	AG	NC	NC
0406.1019	--- Outros coalhos de leite (skyr).	AG	NC	NC
0406.1090	- - Outros	AG	NC	NC
0406.2000	- Queijo ralado ou em pó, de todos os tipos	AG	NC	NC
0406.3000	- Queijo processado, exceto ralado ou em pó	AG	NC	NC
0406.4000	- Queijo azul e outros queijos com veios produzidos pelo Penicillium roqueforti	AG	NC	NC
0406.9000	- Outros queijos	AG	NC	NC
0407	**Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos:**			
0407.1100	Ovos fertilizados de Gallus domesticus para	AG	0	0
0407.1900	Ovos fertilizados para incubação, com exceção dos de Gallus domesticus	AG	0	0
0407.2100	Ovos frescos não fertilizados de Gallus domesticus, com casca	AG	NC	NC
0407.2900	Ovos frescos não fertilizados, exceto os de Gallus domesticus	AG	NC	NC
0407.9000	Ovos de aves, com casca, cozidos ou conservados de outra forma	AG	NC	NC
0408	**Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos a vapor ou em água, moldados, congelados ou conservados de outra forma, com ou sem adição de açúcar ou outros**			
	- Gemas de ovo:			
0408.1100	-- Secos	AG	NC	NC
	- - Outros:			
0408.1901	--- Gema de ovo pasteurizada contendo 7% de sal, em embalagens de 5 kg ou mais	AG	NC	NC
0408.1909	- - - Outros	AG	NC	NC
	- Outros:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
0408.9100	-- Secos	AG	NC	NC
	- - Outros:			
0408.9901	--- Ovos cozidos em embalagens de 10 kg ou mais	AG	NC	NC
0408.9909	- - - Outros	AG	NC	NC
0409	**Mel natural:**			
0409.0010	- Mel em embalagens com menos de 2 kg, não destinado à revenda	AG	0	0
0409.0090	- Outros	AG	0	0
0410	**Insetos e outros produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem incluídos em outras posições:**			
0410.1000	- Insetos:	AG	0	0
0410.9000	- Outros	AG	0	0
Capítulo 5	**Produtos de origem animal, não especificados nem incluídos em outras posições**			
0501.0000	Cabelo humano, não trabalhado, lavado ou não; resíduos de cabelo humano	AG	0	0
0502	**Cerdas e pelos de suínos, javalis ou porcos; pelos de texugo e outros pelos para fabricação de escovas; resíduos dessas cerdas ou pelos:**			
0502.1000	- Cerdas e pelos de suínos, porcos ou javalis e seus resíduos	AG	0	0
0502.9000	- Outros	AG	0	0
0504	**Vísceras, bexigas e estômagos de animais (exceto peixes), inteiros ou em pedaços, frescos, refrigerados, congelados, salgados, em salmoura, secos ou fumados:**			
0504.0001	- Miúdos, salgados e temperados	AG	0	0
0504.0002	- Tripas, salgadas, mas não temperadas	AG	0	0
0504.0009	- Outros	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
0505	**Peles e outras partes de aves, com suas penas ou penugem, penas e partes de penas (mesmo com as bordas aparadas) e penugem, sem outro trabalho além de limpeza, desinfecção ou tratamento para conservação; pó e resíduos de penas ou partes de penas:**			
	- Penas do tipo usado para enchimento; penugem:			
0505.1011	-- Penas	AG	0	0
0505.1012	-- Edredom, limpo, mas não lavado	AG	0	0
0505.1014	-- Edredom, limpo e lavado	AG	0	0
0505.1015	-- Outros tipos de edredons	AG	0	0
0505.1019	- - Outros	AG	0	0
0505.9000	- Outros	AG	0	0
0506	**Ossos e núcleos córneos, não trabalhados, desengordurados, simplesmente preparados (mas não cortados em forma), tratados com ácido ou desgelatinizados; pó e resíduos destes produtos:**			
0506.1000	- Osseína e ossos acidulados	AG	0	0
0506.9000	- Outros	AG	0	0
0507	**Marfim, carapaça de tartaruga, barbatana de baleia e suas cerdas, chifres, cascos, unhas, garras e bicos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma; pó e resíduos destes produtos:**			
	-Marfim; pó e resíduos de marfim:			
0507.1001	-- Dente de baleia	AG	0	0
0507.1009	- - Outros	AG	0	0
	- Outros:			
0507.9001	-- Barbatanas de baleia	AG	0	0
0507.9002	-- Garras das aves	AG	0	0
0507.9003	-- Chifres de ovinos	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
0507.9004	-- Chifres bovinos	AG	0	0
0507.9009	- - Outros	AG	0	0
0508.0000	Coral e materiais semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outra forma; conchas de moluscos, crustáceos ou equinodermos e ossos de sépias, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma, pó e desperdícios dos mesmos	AG	0	0
0510.0000	Âmbar cinzento, castóreo, algália e almíscar; cantaridina; bílis, seca ou não; glândulas e outros produtos animais utilizados na preparação de produtos farmacêuticos, frescos, refrigerados, congelados ou conservados provisoriamente	AG	0	0
0511	**Produtos de origem animal não especificados ou incluídos em outras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para consumo humano:**			
0511.1000	- Sêmen bovino	AG	0	0
	- Outros:			
	- - produtos de peixes ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos; animais mortos do Capítulo 3:			
0511.9111	--- Peixe fresco ou refrigerado, para redução, não especificados nem incluídos noutras posições	NAMA	0	0
0511.9112	--- Arenques para isca, congelados	NAMA	0	0
0511.9113	--- Capelim para isca, congelado	NAMA	0	0
0511.9114	--- Ovas salgadas	NAMA	0	0
0511.9115	--- Resíduos de peixe para fins alimentares,	NAMA	0	0
0511.9116	--- Escamas de peixe	NAMA	0	0
0511.9117	--- Bile de peixe	NAMA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
0511.9121	--- Vísceras de peixe, não especificados nem incluídos noutras posições	NAMA	0	0
0511.9122	--- Resíduos de peixe, não especificados nem incluídos noutras posições	NAMA	0	0
0511.9123	--- Ovos férteis de linguado	NAMA	0	0
0511.9124	--- Peixe para isca, congelado, não especificados nem incluídos noutras posições	NAMA	0	0
	--- Outros:			
0511.9125	---- Adequado para consumo humano	NAMA	0	0
0511.9129	- - - - Outros	NAMA	0	0
	- - Outros:			
0511.9901	--- Sangue animal	AG	0	0
0511.9902	--- Outros, adequados para consumo humano	AG	0	0
0511.9903	--- Sêmen de cavalo	AG	0	0
0511.9904	--- Sêmen de carneiro	AG	0	0
0511.9905	--- Sêmen humano	AG	0	0
0511.9909	- - - Outros	AG	0	0
Capítulo 6	**Árvores vivas e outras plantas; bulbos, raízes e similares; flores cortadas e folhagens**			
0601	**Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos, coroas e rizomas, em repouso vegetativo, em crescimento ou em flor; plantas e raízes de chicória, exceto as raízes da posição 1212:**			
	- Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos, coroas e rizomas, em repouso vegetativo:			
0601.1010	-- Jacintos (Hyacinthus spp.)	AG	0	0
0601.1020	-- Narciso (Narcissus cyclamineus spp.)	AG	0	0
0601.1030	-- Tulipas (Tulipa)	AG	0	0
0601.1040	-- Gladíolo (Iris spp.)	AG	0	0
0601.1090	- - Outros	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
	- Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos, coroas e rizomas, em crescimento ou em flor; plantas e raízes de chicória:			
	-- Plantas e raízes de chicória:			
0601.2011	--- Plantas de chicória	AG	0	0
0601.2012	--- Raízes de chicória	AG	0	0
	-- Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos, coroas e rizomas, em crescimento ou em flor:			
	--- Plantas em vasos em crescimento:			
0601.2031	---- Jacintos (Hyacinthus spp.)	AG	0	0
0601.2032	---- Narciso (Narcissus cyclamineus spp.)	AG	0	0
0601.2033	---- Tulipas (Tulipa)	AG	0	0
0601.2034	---- Gladíolo (Iris spp.)	AG	0	0
0601.2035	---- Orquídeas, incluindo orquídeas palmadas (Orchidaceae)	AG	0	0
0601.2039	- - - - Outros	AG	0	0
	--- Plantas em vasos com flores:			
0601.2041	---- Jacintos (Hyacinthus spp.)	AG	0	0
0601.2042	---- Narciso (Narcissus cyclamineus spp.)	AG	0	0
0601.2043	---- Tulipas (Tulipa)	AG	0	0
0601.2044	---- Gladíolo (Iris spp.)	AG	0	0
0601.2045	---- Orquídeas, incluindo orquídeas palmadas (Orchidaceae)	AG	0	0
0601.2049	- - - - Outros	AG	0	0
0601.2090	- - - Outros	AG	0	0
0602	**Outras plantas vivas (incluindo suas raízes), estacas e mudas; micélios de cogumelos:**			
0602.1000	- Estacas e mudas não enraizadas	AG	0	0
0602.2000	- Árvores, arbustos e moitas, enxertados ou não, de espécies que dão frutos comestíveis ou nozes	AG	0	0
	- Rododendros e azáleas, enxertados ou não:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
0602.3010	-- Rododendros (Rhododendron), enxertado ou	AG	0	0
0602.3020	-- Azaleias (Azalea)	AG	0	0
	- Rosas, enxertadas ou não			
0602.4010	-- Em embalagens de varejo	AG	0	0
0602.4090	- - Outros	AG	0	0
	- Outros:			
0602.9010	-- Esporos e micélios de cogumelos, mais frequentemente para cultivo posterior	AG	0	0
0602.9020	-- Pés de abacaxi	AG	0	0
0602.9030	-- Plantas vegetais e plantas de morango	AG	0	0
	- - Outros:			
	--- Plantas de exterior:			
	---- Árvores, arbustos e moitas:			
0602.9041	----- Árvores florestais que são mudas jovens de árvores coníferas ou caducifólios, utilizadas principalmente para silvicultura, na maioria das vezes sem torrão de raízes (plantas com raízes nuas ou em bandejas).	AG	0	0
	----- Outros:			
0602.9045	------ Estacas, enraizadas e crescimento jovem	AG	0	0
0602.9049	------ Outros	AG	0	0
	---- Outras plantas para exterior			
0602.9051	----- Plantas perenes semelhantes a plantas	AG	0	0
0602.9052	----- Grama	AG	0	0
0602.9059	----- Outros	AG	0	0
	--- Plantas de interior:			
0602.9070	---- Mudas com raízes e plantas jovens, excluindo cactos, para cultivo contínuo	AG	0	0
	---- Plantas com botões ou flores, excluindo cactos:			
0602.9081	----- Poinséttia (Estrela de Natal) (Euphorbia pulcherima)	AG	NC	NC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
0602.9082	----- Hortênsia (Hydrangea marcrophylla)	AG	NC	NC
0602.9083	---- Lírio Peruano (Alstromeria Inticancha), Margarida de Livingstone (Dorotheanthus Bellidiformis / Mese-bryanthemum), Viola alpino híbridos (Viola williamsii, Viola cornuta, Viola cornuta hybrids), Amor-perfeito de jardim (Viola X-witt-rockiana), Margarida do Cabo (Osteospermum x hybrid-dum), Margarida (Argyranthemum Frutes-cens), Picão (Bidens Ferulifolia), Margarida Rochosa (Brachyscome angustifolia), Couve Ornamental (Brassica olerava var. Acephala), Treme-treme graúdo (Briza Maxima), Campânula (Campanula garganica), Estrela de Belém (Campanula Isophylla), Flor de sino (Campanula Medium), Flor do campo rosa (Coreopsis Rosea), Érica Roxa (Cuphea Hyssopifolia), Margacinha (Erigeron karvinskianus), Perpétua das areias (Helichrysum Stoechas), Sempre viva (Helichrysum Angustifolia), Cevada rabo de raposa (Hordeum Jubatum), Capim rabo de gato (Lagurus Ovatus), Lavanda/lavanda inglesa (Lavandula Angustifolia og Lavandula Stoechas), Papoula (Papaver Communata), Incenso bastardo (Plecranthus Forsteri Variagatus), Flor canhota (Scaevola Aemula). Incluindo: Euryopus Chrysanthemoides, Felicia Amelloides, Helichrisum Petriolare, Mecar-donia, Portulaca Umbraticola, Salvia Farinacea, Angelonia Angustifolia, Primula Obconica, Ptiotus Exaltatus, Sinnigala Spesi-osa, Solanium Hendersonii, Zinnia Elegans, Camaesvce,	AG	NC	NC
0602.9088	----- Outras plantas em vasos com altura não superior a 1 m, excluindo plantas de folhas grossas e plantas do gênero Bromilea e as plantas Erica	AG	NC	NC
0602.9089	----- Outros	AG	0	0
	---- Outros:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
0602.9093	----- Outras plantas em vasos com altura não superior a 1 m, excluindo plantas de folhas grossas e plantas do gênero Bromilea e as plantas Erica	AG	NC	NC
0602.9099	----- Outros	AG	0	0
0603	**Flores cortadas e botões de flores, do tipo adequado para ramos ou para fins ornamentais, frescos, secos, tingidos, branqueados, impregnados ou preparados de outro modo:**			
	- Fresco			
0603.1100	-- rosas	AG	NC	NC
	-- cravos:			
0603.1201	--- cravos cortados, importados entre 1º de dezembro e 30 de abril	AG	0	0
0603.1202	--- cravos cortados, importados entre 1º de maio e 30 de novembro	AG	NC	NC
0603.1300	-- cortes de orquídeas	AG	0	0
0603.1400	-- cortes de crisântemos	AG	NC	NC
0603.1500	-- cortes de lírios	AG	NC	NC
	-- outros:			
0603.1901	--- Do gênero Protea, Banksia, Leucadendron e Brunia, fresco	AG	0	0
0603.1902	--- corte galhos com bagas ou frutos não comestíveis, dos gêneros: Ligustrum, Callicarpa, Gossypium, Hypericum, Ilex e Symphoricarpos	AG	0	0
0603.1903	--- galhos cortados de Forsythia	AG	NC	NC
	--- Corte flores-aranha, flores-flamingo ou flores-cauda, flores-maravilha ou chincher chee e aves-do-paraíso:			
0603.1904	---- importados entre 1º de dezembro e 30 de abril	AG	0	0
0603.1905	---- importados entre 1º de maio e 30 de novembro	AG	NC	NC
0603.1906	--- Gerbera e Gerbera jamesonii	AG	NC	NC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
0603.1907	--- Alstromeria	AG	NC	NC
0603.1908	--- Limonium Sinatum	AG	NC	NC
0603.1911	---Eustoma	AG	NC	NC
0603.1912	--- Leykoj e Matthiola Incana	AG	NC	NC
0603.1913	--- Anthirrhinum majus	AG	NC	NC
0603.1914	--- Solidago	AG	NC	NC
0603.1915	--- Aster	AG	NC	NC
0603.1916	--- Véu de noiva (Gypsophila)	AG	NC	NC
0603.1917	--- Antúrio	AG	NC	NC
0603.1918	--- Tulipa	AG	NC	NC
0603.1999	- - - Outros	AG	NC	NC
0603.9000	- flores secas e similares	AG	0	0
0604	**Folhagem, ramos e outras partes de plantas, sem flores ou botões de flores, e gramíneas, musgos e líquenes, sendo produtos adequados para buquês ou para fins ornamentais, frescos, secos, tingidos, branqueados, impregnados ou preparados de outra forma:**			
	- Fresco			
0604.2010	-- Musgos	AG	0	0
0604.2020	-- Líquenes	AG	0	0
0604.2030	-- Árvores de Natal, sem raízes	AG	0	0
0604.2040	-- Galhos de árvore de Natal	AG	0	0
0604.2090	- - Outros	AG	0	0
	- Outros:			
0604.9010	-- Musgo de rena (Cladonia rangiferina) e outros musgos, secos, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo	AG	0	0
0604.9020	-- Líquenes	AG	0	0
0604.9090	- - Outros	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
Capítulo 7	**Produtos hortícolas comestíveis e certas raízes e tubérculos**			
0701	**Batatas, frescas ou refrigeradas**			
0701.1000	Batatas-semente	AG	NC	NC
	- Outros:			
0701.9001	-- Batatas para assar, com 65 mm ou mais	AG	0	0
0701.9009	- - Outros	AG	NC	NC
0702	**-- Tomates, frescos ou refrigerados:**			
0702.0010	- Tomates pequenos, com 30 mm de diâmetro ou menos e peso inferior a 20 g.	AG	0	0
0702.0090	- Outros tomates	AG	0	0
0703	**Cebolas, chalotas, alho, alho-poró e outros vegetais aliáceos, frescos ou refrigerados:**			
	- Cebolas e chalotas:			
0703.1001	- Cebolas	AG	0	0
0703.1009	-- Chalotas	AG	0	0
0703.2000	- Alho	AG	0	0
	- Alho-poró e outros vegetais aliáceos:			
0703.9001	-- Alho-poró	AG	0	0
0703.9009	- - Outros	AG	0	0
0704	**Repolhos, couves-flores, couves-rábanos, couves e produtos comestíveis semelhantes do género Brassica, frescos ou refrigerados:**			
	- Couves-flores e brócolos:			
0704.1010	-- Couves-flores	AG	NC	NC
	-- Brócolis			
0704.1021	--- Brotos de brócolis ou calabrese (Brassica oleracea var. italica)	AG	NC	NC
0704.1029	- - - Outros	AG	NC	NC
0704.2000	- Couves-de-bruxelas	AG	0	0
	- Outros:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
0704.9001	-- Repolhos	AG	NC	NC
0704.9002	-- repolhos roxos	AG	NC	NC
0704.9003	-- repolho chinês	AG	NC	NC
0704.9005	-- Couve crespa (Brassica oleracea acepjala)	AG	0	0
0704.9009	- - Outros	AG	0	0
0705	**Alface (Lactuca sativa) e chicória (Cichorium spp.), fresca ou refrigerada:**			
	- Alface			
	-- Alface repolhuda			
0705.1110	--- Alface americana (Iceberg)	AG	0	0
0705.1190	- - - Outros	AG	0	0
0705.1900	-- Outras alfaces frescas	AG	0	0
0705.2100	-- Chicória fresca	AG	0	0
0705.2900	-- Outras chicórias frescas	AG	0	0
0706	**Cenouras, nabos, beterrabas para salada, salsifis, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescas ou refrigeradas:**			
0706.1000	- Cenouras e nabos	AG	NC	NC
	- Outros:			
0706.9001	-- Cenouras	AG	NC	NC
0706.9002	-- Beterraba para salada	AG	NC	NC
0706.9009	- - Outros	AG	0	0
0707	**Pepinos e pepininhos, frescos ou refrigerados:**			
0707.0010	- Pepinos pequenos (pepininhos) com menos de 15 cm de comprimento	AG	0	0
0707.0090	- Outros pepinos	AG	0	0
0708	**Legumes, com ou sem casca, frescos ou**			
0708.1000	- Ervilhas frescas	AG	0	0
0708.2000	- Feijões frescos	AG	0	0
0708.9000	- Outros vegetais leguminosos frescos	AG	0	0
0709	**Outros produtos hortícolas, frescos ou**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
0709.2000	- Aspargos	AG	0	0
0709.3000	- Berinjelas	AG	0	0
0709.4000	- Aipo, exceto aipo-rábano	AG	NC	NC
	- Cogumelos e trufas:			
0709.5100	-- Cogumelos do gênero Agaricus	AG	NC	NC
0709.5200	- Cogumelos do gênero Boletus	AG	0	0
0709.5300	-- Cogumelos do gênero Cantharellus	AG	0	0
0709.5400	-- Shiitake (Lentinus edodes)	AG	0	0
0709.5500	-- Matsutake (Tricholoma matsutake, Tricholoma magnivelare, Tricholoma anatolicum, Tricholoma dulciolens, Tricholoma caligatum)	AG	0	0
0709.5600	- Trufas (Tuber spp.)	AG	0	0
0709.5900	- - Outros	AG	0	0
	- Frutos do gênero Capsicum ou gênero Pimenta			
0709.6010	-- Pimentão (pimentão)	AG	0	0
	-- Pimentas			
0709.6021	--- Pimentas pequenas, doces, com diâmetro não superior a 55 mm	AG	0	0
0709.6022	--- Pimentões verdes	AG	0	0
0709.6029	- - - Outros	AG	0	0
0709.6090	- - Outros	AG	0	0
0709.7000	- espinafre, espinafre da Nova Zelândia e espinafre-orache (espinafre-de-jardim)	AG	0	0
	- Outros:			
0709.9100	-- alcachofras	AG	0	0
0709.9200	-- Azeitonas	AG	0	0
	-- Abóboras, abobrinhas e cabaças (Cucurbita spp.):			
0709.9301	--- Abóbora	AG	0	0
0709.9309	- - - Outros	AG	0	0
	- - Outros:			
0709.9901	--- Milho doce	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
0709.9902	--- Salsa (percille)	AG	0	0
0709.9909	- - - Outros	AG	0	0
0710	**Produtos hortícolas (crus ou cozidos no vapor ou em água), congelados:**			
0710.1000	- Batatas	AG	NC	NC
	- legumes, com ou sem casca:			
0710.2100	-- ervilhas (Pisum sativum)	AG	0	0
0710.2200	--- feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	AG	0	0
0710.2900	- - Outros	AG	0	0
0710.3000	- espinafre, espinafre da Nova Zelândia e espinafre-orache (espinafre-de-jardim)	AG	0	0
0710.4000	- Milho doce	AG	0	0
	- Outros vegetais:			
0710.8001	-- Pimentas	AG	0	0
0710.8003	- Cebolas	AG	0	0
0710.8009	- - Outros	AG	0	0
0710.9000	- Misturas de produtos hortícolas	AG	0	0
0711	**Produtos hortícolas conservados provisoriamente, mas impróprios para consumo imediato nesse estado:**			
0711.2000	- Azeitonas, conservadas provisoriamente, mas impróprias para consumo imediato nesse estado	AG	0	0
0711.4000	- Pepinos, conservados provisoriamente, mas impróprios para consumo imediato nesse estado	AG	0	0
	- Cogumelos e trufas:			
0711.5100	-- Cogumelos do género Agaricus, conservados provisoriamente, mas impróprios para consumo imediato nesse estado	AG	0	0
0711.5900	-- Outros cogumelos e trufas, conservados provisoriamente, mas impróprios para consumo imediato nesse estado	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
	- Outros produtos hortícolas:			
0711.9001	-- Batatas, conservadas provisoriamente, mas impróprias para consumo imediato nesse estado	AG	0	0
0711.9002	-- Milho doce, conservado provisoriamente, mas impróprio para consumo imediato nesse estado	AG	0	0
0711.9003	-- Cebolas, conservadas provisoriamente, mas impróprias para consumo imediato nesse estado	AG	0	0
0711.9009	-- Outros produtos hortícolas, conservados provisoriamente, mas impróprios para consumo imediato nesse estado	AG	0	0
0712	**Produtos hortícolas secos, inteiros, cortados, fatiados, partidos ou em pó, mas sem qualquer outro preparo:**			
0712.2000	- Cebolas secas	AG	0	0
	- cogumelos, orelhas de pau, cogumelos gelatinosos e trufas:			
0712.3100	-- Cogumelos secos do gênero Agaricus	AG	0	0
0712.3200	-- Orelhas de madeira secas	AG	0	0
0712.3300	-- Cogumelos gelatinosos secos	AG	0	0
0712.3400	-- Cogumelos shiitake secos (Lentinus edodes)	AG	0	0
0712.3900	-- Outros cogumelos secos e trufas	AG	0	0
	- outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas:			
0712.9001	-- Milho doce seco, tomates e cenouras, excluindo misturas de vegetais	AG	0	0
0712.9002	-- Batatas secas	AG	0	0
0712.9009	-- Outros produtos hortícolas secos e misturas de produtos hortícolas	AG	0	0
0713	**Legumes secos, sem casca, mesmo descascados ou partidos:**			
0713.1000	-- Ervilhas (Pisum sativum)	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
0713.2000	- Grão-de-bico	AG	0	0
	- feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.):			
0713.3100	-- feijões de espécies Vigna mungo (L.) Hepper ou Vigna radiata (L.) Wilczek	AG	0	0
0713.3200	-- feijões vermelhos pequenos (Adzuki) (Phaseolus ou Vigna angularis)	AG	0	0
0713.3300	-- feijão-roxo, incluindo feijão-branco (Phaseolus vulgaris)	AG	0	0
0713.3400	-- feijão-bambara (Vigna subterranea ou Voandzeia subterranea)	AG	0	0
0713.3500	-- feijão fradinho (Vigna unguiculata)	AG	0	0
0713.3900	- - Outros	AG	0	0
0713.4000	- Lentilhas	AG	0	0
0713.5000	- Feijão-fava (Vicia faba var. major) e fava-cavalinha (Vicia faba var. equina, Vicia faba var.	AG	0	0
0713.6000	- Feijão guandu (Cajanus cajan)	AG	0	0
0713.9000	- Outros	AG	0	0
0714	**Mandioca, araruta, salep, alcachofras de Jerusalém, batatas-doces e raízes e tubérculos semelhantes com elevado teor de amido ou inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo fatiados ou em forma de pellets;**			
0714.1000	- Mandioca fresca, seca ou congelada (cassava)	AG	0	0
0714.2000	- Batata-doce fresca, seca ou congelada	AG	0	0
0714.3000	- Inhame fresco, seco ou congelado	AG	0	0
0714.4000	- Taro fresco, seco ou congelado	AG	0	0
0714.5000	- Yautia fresca, seca ou congelada	AG	0	0
0714.9000	- Outras raízes e tubérculos frescos, secos ou congelados	AG	0	0
Capítulo 8	**Frutas e nozes comestíveis; casca de frutas cítricas ou melões**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
0801	**Cocos, castanhas-do-brasil e castanhas de caju, frescas ou secas, com ou sem casca ou**			
	- Cocos:			
0801.1100	-- Desidratado	AG	0	0
0801.1200	- Com a casca interna (endocarpo)	AG	0	0
0801.1900	- - Outros	AG	0	0
	- Castanhas-do-brasil:			
0801.2100	-- Com casca	AG	0	0
0801.2200	-- Descascado	AG	0	0
	- Castanhas de caju			
0801.3100	-- Com casca	AG	0	0
0801.3200	-- Descascado	AG	0	0
0802	**Outras nozes, frescas ou secas, com ou sem casca ou descascadas:**			
	- Amêndoas			
0802.1100	-- Com casca	AG	0	0
0802.1200	-- Descascado	AG	0	0
	- Avelãs ou avelãs comuns (Corylus spp.):			
0802.2100	-- Com casca	AG	0	0
0802.2200	-- Descascado	AG	0	0
	- Nozes			
0802.3100	-- Com casca	AG	0	0
0802.3200	-- Descascado	AG	0	0
	- Castanhas (Castanea spp.):			
0802.4100	-- Com casca	AG	0	0
0802.4200	-- Descascado	AG	0	0
	- Pistache			
0802.5100	-- Com casca	AG	0	0
0802.5200	-- Descascado	AG	0	0
	- Nozes de macadâmia			
0802.6100	-- Com casca	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
0802.6200	-- Descascado	AG	0	0
0802.7000	- Noz-de-cola (Cola spp.)	AG	0	0
0802.8000	- Noz de Areca	AG	0	0
	- Outros:			
0802.9100	-- Pinhões com casca	AG	0	0
0802.9200	-- Pinhões descascados	AG	0	0
0802.9900	- - Outros	AG	0	0
0803	**Bananas, incluindo bananas-da-terra, frescas ou secas:**			
0803.1000	- Banana-da-terra	AG	0	0
0803.9000	- Outros	AG	0	0
0804	**Tâmaras, figos, ananases, abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos:**		0	0
	- Tâmaras:			
0804.1001	-- Fresco	AG	0	0
0804.1009	- - Outros	AG	0	0
0804.2000	- Figos	AG	0	0
0804.3000	- Abacaxis	AG	0	0
0804.4000	- Abacates	AG	0	0
0804.5000	- Goiabas, mangas e mangostões	AG	0	0
0805	**Frutas cítricas, frescas ou secas:**			
0805.1000	- Laranjas	AG	0	0
	- Tangerinas (incluindo tangerinas e satsumas); clementinas, wilkings e híbridos cítricos			
0805.2100	- - Tangerinas (incluindo tangerinas e satsumas)	AG	0	0
0805.2200	- - Clementinas	AG	0	0
0805.2900	- - Outros	AG	0	0
0805.4000	- Toranjas e pomelos	AG	0	0
	- Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia, Citrus latifolia):			
0805.5001	-- Limões	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
0805.5009	- - Outros	AG	0	0
0805.9000	- Outros	AG	0	0
0806	**Uvas, frescas ou secas:**			
0806.1000	-- Fresco	AG	0	0
	-- Secos:			
0806.2001	-- Uvas	AG	0	0
0806.2009	- - Outros	AG	0	0
0807	**Melões (incluindo melancias) e papaias, frescos:**			
	- Melões (incluindo melancias):			
0807.1100	-- Melancias	AG	0	0
0807.1900	- - Outros	AG	0	0
0807.2000	- Papaias (mamões)	AG	0	0
0808	**Maçãs, peras e marmelos, frescos:**			
0808.1000	- Maçãs	AG	0	0
0808.3000	- Peras	AG	0	0
0808.4000	- Marmelos	AG	0	0
0809	**Damascos, cerejas, pêssegos (incluindo nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos:**			
0809.1000	- Damascos	AG	0	0
	- Cerejas			
0809.2100	- - Cerejas ácidas (Prunus cerasus)	AG	0	0
0809.2900	- - Outros	AG	0	0
0809.3000	- Pêssegos, incluindo nectarinas	AG	0	0
0809.4000	- Ameixas e abrunhos	AG	0	0
0810	**Outras frutas, frescas:**			
0810.1000	- Morangos	AG	0	0
0810.2000	- Framboesas, amoras, amoras-pretas e amoras-silvestres	AG	0	0
0810.3000	- Groselhas pretas, brancas ou vermelhas e groselhas espinhosas	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
0810.4000	- Cranberries, mirtilos e outras frutas do gênero Vaccinium	AG	0	0
0810.5000	- Kiwi	AG	0	0
0810.6000	- Durião	AG	0	0
0810.7000	- Caquis	AG	0	0
0810.9000	- Outros	AG	0	0
0811	**Frutas e nozes, cruas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, com ou sem adição de açúcar ou outros edulcorantes:**			
	- Morangos			
0811.1001	- - - - Contendo açúcar adicionado ou outros edulcorantes	AG	0	0
0811.1009	- - Outros	AG	0	0
	- Framboesas, amoras, amoras silvestres, amoras-pretas, groselhas pretas, brancas ou vermelhas e groselhas espinhosas:			
0811.2001	- - - - Contendo açúcar adicionado ou outros edulcorantes	AG	0	0
0811.2009	- - Outros	AG	0	0
	- Outros:			
0811.9001	- - - - Contendo açúcar adicionado ou outros edulcorantes	AG	0	0
0811.9009	- - Outros	AG	0	0
0812	**Frutas e nozes conservadas provisoriamente, mas impróprias para consumo imediato nesse estado:**			
0812.1000	- Cerejas	AG	0	0
0812.9000	- Outros	AG	0	0
0813	**Frutas secas, exceto as das posições 0801 a 0806; misturas de frutos de casca rija ou de frutas secas do presente capítulo:**			
0813.1000	- Damascos	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
0813.2000	- Ameixas	AG	0	0
0813.3000	- Maçãs	AG	0	0
	- Outras frutas:			
0813.4001	-- Para fazer caldos	AG	0	0
0813.4009	- - Outros	AG	0	0
	- misturas de frutos de casca rija ou frutos secos deste capítulo:			
0813.5001	-- Para fazer caldos	AG	0	0
0813.5009	- - Outros	AG	0	0
0814.0000	Casca de frutas cítricas ou melões (incluindo melancias), fresca, congelada, seca ou conservada provisoriamente em salmoura, em água sulfurosa ou em outras soluções conservantes	AG	0	0
Capítulo 9	**Café, chá, mate e especiarias**			
0901	**Café, torrado ou não, com ou sem cafeína; cascas e peles de café; sucedâneos de café contendo café em qualquer proporção:**			
	- Café, não torrado:			
0901.1100	- - Não descafeinado	AG	0	0
0901.1200	- - Descafeinado	AG	0	0
	- Café, torrado:			
	- - Não descafeinado:			
0901.2101	--- Moído ou não moído, em embalagens de varejo de 2 kg ou menos	AG	0	0
0901.2109	- - - Outros	AG	0	0
	- - Descafeinado:			
0901.2201	--- Moído ou não moído, em embalagens de varejo de 2 kg ou menos	AG	0	0
0901.2209	- - - Outros	AG	0	0
0901.9000	- Outros	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
0902	**Chá, com ou sem sabor:**			
0902.1000	- Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas com conteúdo não superior a 3 kg	AG	0	0
0902.2000	- Outros chás verdes (não fermentados)	AG	0	0
0902.3000	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas com conteúdo não superior a 3 kg	AG	0	0
0902.4000	- Outros chás pretos (fermentados) e outros chás parcialmente fermentados	AG	0	0
0903.0000	Mate	AG	0	0
0904	**Pimenta do gênero Piper; frutos secos, triturados ou moídos do gênero Capsicum ou do gênero**			
	-- Pimentas:			
0904.1100	-- Nem triturado nem moído	AG	0	0
0904.1200	-- Triturado ou moído	AG	0	0
	- Frutos do gênero Capsicum ou gênero Pimenta:			
	-- Secos, não triturados nem moídos:			
0904.2110	--- Pimentões doces	AG	0	0
0904.2190	- - - Outros	AG	0	0
0904.2200	-- Triturado ou moído	AG	0	0
0905	**Baunilha:**			
0905.1000	- Nem triturado nem moído	AG	0	0
0905.2000	-- Triturado ou moído	AG	0	0
0906	**Canela e flores da árvore da canela:**			
	- Nem triturado nem moído:			
0906.1100	- - Canela (Cinnamomum zeylanicum Blume)	AG	0	0
0906.1900	- - Outros	AG	0	0
0906.2000	-- Triturado ou moído	AG	0	0
0907	**Cravo-da-índia (fruto inteiro, cravos e caules):**			
0907.1000	- Nem triturado nem moído	AG	0	0
0907.2000	-- Triturado ou moído	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
0908	**Noz-moscada, macis e cardamomo:**			
	- Noz-moscada			
0908.1100	-- Nem triturado nem moído	AG	0	0
0908.1200	-- Triturado ou moído	AG	0	0
	- Macis			
0908.2100	-- Nem triturado nem moído	AG	0	0
0908.2200	-- Triturado ou moído	AG	0	0
	- Cardamomo			
0908.3100	-- Nem triturado nem moído	AG	0	0
0908.3200	-- Triturado ou moído	AG	0	0
0909	**Sementes de anis, badiana, funcho, coentro, cominho ou alcaravia; bagas de zimbro:**			
	- Sementes de coentro:			
0909.2100	-- Nem triturado nem moído	AG	0	0
0909.2200	-- Triturado ou moído	AG	0	0
	- Sementes de cominho:			
0909.3100	-- Nem triturado nem moído	AG	0	0
0909.3200	-- Triturado ou moído	AG	0	0
	- Sementes de anis, badiana, cominho, funcho ou alcaravia ; bagas de zimbro:			
0909.6100	-- Nem triturado nem moído	AG	0	0
	-- Triturado ou moído:			
0909.6210	--- Para fazer caldos	AG	0	0
0909.6290	- - - Outros	AG	0	0
0910	**Gengibre, açafrão, açafrão-da-terra (curcuma), tomilho, folhas de louro, caril e outras**			
	- Gengibre			
0910.1100	-- Nem triturado nem moído	AG	0	0
0910.1200	-- Triturado ou moído	AG	0	0
0910.2000	- Açafrão	AG	0	0
0910.3000	- Cúrcuma	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
	- Outras especiarias:			
0910.9100	- - Misturas referidas na Nota 1 (b) deste Capítulo	AG	0	0
0910.9900	- - Outros	AG	0	0
Capítulo 10	**Cereais**			
1001	**Trigo e mistura de trigo com centeio:**			
	- Trigo durum:			
1001.1100	- - Semente	AG	0	0
	- - Outros:			
1001.1910	--- Para fins de alimentação	AG	0	0
1001.1920	- - - Outros	AG	0	0
	- Outros:			
1001.9100	- - Semente	AG	0	0
	- - Outros:			
1001.9910	--- Para fins de alimentação	AG	0	0
1001.9920	- - - Outros	AG	0	0
1002	**Centeio:**			
1002.1000	- Semente	AG	0	0
	- Outros:			
1002.9010	--- Para fins de alimentação	AG	0	0
1002.9020	- - Outros	AG	0	0
1003	**cevada**			
1003.1000	- Semente	AG	0	0
	- Outros:			
1003.9010	--- Para fins de alimentação	AG	0	0
1003.9020	- - Outros	AG	0	0
1004	**Aveia:**			
1004.1000	- Semente	AG	0	0
	- Outros:			
1004.9010	--- Para fins de alimentação	AG	0	0
1004.9020	- - Outros	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1005	**Milho:**			
1005.1000	- Semente	AG	0	0
	- Outros:			
1005.9001	--- Para fins de alimentação	AG	0	0
1005.9009	- - Outros	AG	0	0
1006	**Arroz:**			
	- Arroz em casca:			
1006.1001	-- Arroz em casca <= 5 kg embalagens de varejo	AG	0	0
1006.1009	-- Arroz em casca> 5 kg embalagens de varejo	AG	0	0
	- Arroz integral:			
1006.2001	-- Arroz integral em embalagens de varejo de <= 5	AG	0	0
1006.2009	-- Arroz integral em embalagens de varejo com mais de 5 kg	AG	0	0
	- Arroz moído, polido ou branqueado:			
1006.3001	-- Arroz branqueado, polido ou branqueado em embalagens de varejo de <= 5 kg	AG	0	0
1006.3009	-- Arroz branqueado, polido ou branqueado em embalagens de varejo de> 5 kg	AG	0	0
	- Arroz quebrado:			
1006.4001	-- Arroz partido em embalagens de varejo com <= 5 kg	AG	0	0
1006.4009	-- Arroz partido em embalagens de varejo com mais de 5 kg	AG	0	0
1007	**Sorgo em grão**			
1007.1000	- Semente	AG	0	0
	- Outros:			
1007.9010	--- Para fins de alimentação	AG	0	0
1007.9020	- - Outros	AG	0	0
1008	**Trigo sarraceno, milho-miúdo e sementes de alpista; outros cereais:**			
	- Trigo sarraceno			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1008.1001	--- Para fins de alimentação	AG	0	0
1008.1009	- - Outros	AG	0	0
	- Painço			
1008.2100	- - Semente	AG	0	0
	- - Outros:			
1008.2910	--- Para fins de alimentação	AG	0	0
1008.2920	- - - Outros	AG	0	0
	- Alpiste			
1008.3001	--- Para fins de alimentação	AG	0	0
1008.3009	- - Outros	AG	0	0
	- Capim colchão (Digitaria spp.):			
1008.4010	--- Para fins de alimentação	AG	0	0
1008.4020	- - Outros	AG	0	0
	- Quinoa (Chenopodium quinoa):			
1008.5010	--- Para fins de alimentação	AG	0	0
1008.5020	- - Outros	AG	0	0
	- Triticale:			
1008.6010	--- Para fins de alimentação	AG	0	0
1008.6020	- - Outros	AG	0	0
	- Outros cereais:			
1008.9010	--- Para fins de alimentação	AG	0	0
1008.9020	- - Outros	AG	0	0
Capítulo 11	**Produtos da indústria de moagem; malte; amidos; inulina; glúten de trigo**			
1101	**Farinha de trigo ou de mistura de trigo com**			
1101.0010	- Em embalagens de varejo de 5 kg ou menos	AG	0	0
	- Outros:			
1101.0021	--- Para fins de alimentação	AG	0	0
1101.0029	- - Outros	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1102	**Farinha de cereais, exceto de trigo ou de mistura de trigo com centeio:**			
	- Farinha de milho:			
1102.2001	--- Para fins de alimentação	AG	0	0
1102.2009	- - Outros	AG	0	0
	- Outros:			
	- - - De cevada:			
1102.9011	--- Para fins de alimentação	AG	0	0
1102.9019	- - - Outros	AG	0	0
	-- Farinha de arroz:			
1102.9021	--- Em embalagens de varejo de 5 kg ou menos	AG	0	0
1102.9029	- - - Outros	AG	0	0
	-- Farinha de centeio:			
1102.9041	--- Em embalagens de varejo de 5 kg ou menos	AG	0	0
1102.9049	- - - Outros	AG	0	0
	- - Outros:			
1102.9091	--- Em embalagens de varejo de 5 kg ou menos	AG	0	0
1102.9099	- - - Outros	AG	0	0
1103	**Grãos de cereais, farinha e pellets:**			
	- Grãos e farinha			
	-- - De trigo:			
1103.1101	--- Para fins de alimentação	AG	0	0
1103.1109	- - - Outros	AG	0	0
	-- - De milho:			
	--- Grãos de cereais:			
1103.1311	---- Para fins de alimentação	AG	0	0
1103.1319	- - - - Outros	AG	0	0
	--- Outros:			
1103.1321	---- Para fins de alimentação	AG	0	0
1103.1329	- - - - Outros	AG	0	0
	-- - De outros cereais:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1103.1901	--- Para fins de alimentação	AG	0	0
1103.1909	- - - Outros	AG	0	0
	- Pellets:			
1103.2001	--- Para fins de alimentação	AG	0	0
1103.2009	- - - Outros	AG	0	0
1104	**Grãos de cereais trabalhados de outra forma (por exemplo, descascados, laminados, em flocos, perlados, fatiados ou triturados), exceto arroz da posição 1006; gérmen de cereais, inteiro, laminado, em flocos ou moído:**			
	- Grãos laminados ou em flocos:			
	- - De aveia:			
1104.1210	--- Em embalagens de varejo de 5 kg ou menos	AG	0	0
	--- Outros:			
1104.1221	---- Para fins de alimentação	AG	0	0
1104.1229	- - - - Outros	AG	0	0
	-- - De outros cereais:			
1104.1901	--- Para fins de alimentação	AG	0	0
1104.1909	- - - Outros	AG	0	0
	- Outros grãos trabalhados (por exemplo, descascados, perlados, fatiados ou triturados):			
	- - De aveia:			
1104.2210	--- Em embalagens de varejo de 5 kg ou menos	AG	0	0
	--- Outros:			
1104.2221	---- Para fins de alimentação	AG	0	0
1104.2229	- - - - Outros	AG	0	0
	-- - De milho:			
1104.2301	--- Para fins de alimentação	AG	0	0
1104.2309	- - - Outros	AG	0	0
	-- - De outros cereais:			
1104.2901	--- Para fins de alimentação	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1104.2909	- - - Outros	AG	0	0
	- Gérmen de cereais, inteiro, laminado, em flocos ou moído:			
1104.3001	--- Para fins de alimentação	AG	0	0
1104.3009	- - Outros	AG	0	0
1105	**Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e pellets de batata:**			
	- Farinha, sêmola e pó:			
1105.1001	--- Em embalagens de varejo de 5 kg ou menos	AG	0	0
1105.1009	- - Outros	AG	0	0
	- Flocos, grânulos e pellets:			
1105.2001	--- Para fins de alimentação	AG	0	0
1105.2009	- - Outros	AG	0	0
1106	**Farinha, sêmola e pó de legumes secos da posição 0713, de sagu ou de raízes ou tubérculos da posição 0714 ou dos produtos do capítulo 8:**			
1106.1000	- Dos legumes secos da posição 0713	AG	0	0
	- De sagu ou de raízes ou tubérculos da posição			
1106.2001	-- Farinha de mandioca para fins alimentares	AG	0	0
1106.2009	- - Outros	AG	0	0
1106.3000	- Dos produtos do Capítulo 8	AG	0	0
1107	**Malte, torrado ou não:**			
1107.1000	- Não torrado	AG	0	0
1107.2000	- Torrado	AG	0	0
1108	**Amidos; inulina:**			
	- Amidos:			
	- - Amido de trigo:			
1108.1101	--- Em embalagens de varejo de 5 kg ou menos	AG	0	0
1108.1109	- - - Outros	AG	0	0
	- - Amido de milho:			
1108.1201	--- Em embalagens de varejo de 5 kg ou menos	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1108.1209	- - - Outros	AG	0	0
	- - Amido de batata:			
1108.1301	--- Para fins de alimentação	AG	0	0
1108.1309	- - - Outros	AG	0	0
	- - Amido de mandioca (cassava)			
1108.1401	--- Em embalagens de varejo de 5 kg ou menos	AG	0	0
1108.1409	- - - Outros	AG	0	0
	- - Outros amidos:			
1108.1901	--- Em embalagens de varejo de 5 kg ou menos	AG	0	0
1108.1909	- - - Outros	AG	0	0
	- Inulina			
1108.2001	--- Em embalagens de varejo de 5 kg ou menos	AG	0	0
1108.2009	- - Outros	AG	0	0
1109.0000	Glúten de trigo, seco ou não	AG	0	0
Capítulo 12	**Sementes oleaginosas e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palha e forragem**			
1201	**Soja, mesmo que partida:**			
1201.1000	- Sementes	AG	0	0
1201.9000	- Outros:	AG	0	0
1202	**Amendoins, não torrados nem cozidos, com ou sem casca ou partidos:**			
1202.3000	- Semente	AG	0	0
	- Outros:			
1202.4100	-- Com casca	AG	0	0
1202.4200	- - Descascados, quebrados ou não	AG	0	0
1203.0000	**Polpa seca de coco**	AG	0	0
1204.0000	Semente de linhaça, quebrada ou não	AG	0	0
1205	**Sementes de colza ou nabo, mesmo trituradas:**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1205.1000	- Sementes de colza ou nabo silvestre com baixo teor de ácido erúcico	AG	0	0
1205.9000	- Outros	AG	0	0
1206.0000	Sementes de girassol, inteiras ou partidas	AG	0	0
1207	**Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados:**			
1207.1000	- Nozes e sementes de dendê	AG	0	0
	- Sementes de algodão:			
1207.2100	- - Semente	AG	0	0
1207.2900	- - Outros	AG	0	0
1207.3000	- Sementes de óleo de rícino	AG	0	0
1207.4000	- Sementes de gergelim	AG	0	0
1207.5000	- Sementes de mostarda	AG	0	0
1207.6000	- Sementes de cártamo (Carthamus tinctorius)	AG	0	0
1207.7000	- Sementes de melão	AG	0	0
	- Outros:			
1207.9100	- - Sementes de papoula	AG	0	0
	- - Outros:			
1207.9910	--- Sementes de cânhamo	AG	0	0
1207.9990	- - - Outros	AG	0	0
1208	**Farinha e sêmolas de sementes ou frutos oleaginosos, exceto os de mostarda:**			
1208.1000	- De soja	AG	0	0
1208.9000	- Outros	AG	0	0
1209	**Sementes, frutos e esporos, do tipo utilizado para sementeira:**			
	- Sementes de beterraba-sacarina:			
1209.1001	-- Em embalagens de 10 kg ou mais	AG	0	0
1209.1009	- - Outros	AG	0	0
	- Sementes de plantas forrageiras:			
	- - Sementes de alfalfa:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1209.2101	--- Em embalagens de 10 kg ou mais	AG	0	0
1209.2109	- - - Outros	AG	0	0
	- - Sementes de trevo (Trifolium spp.):			
1209.2201	--- Em embalagens de 10 kg ou mais	AG	0	0
1209.2209	- - - Outros	AG	0	0
	- - Sementes de festuca:			
1209.2301	--- Em embalagens de 10 kg ou mais	AG	0	0
1209.2309	- - - Outros	AG	0	0
	- - Sementes de grama azul de Kentucky (Poa pratensis L.)			
1209.2401	--- Em embalagens de 10 kg ou mais	AG	0	0
1209.2409	- - - Outros	AG	0	0
	- - Sementes de erva castelhana (Lolium multiflorum Lam., Lolium perenne L.):			
1209.2501	--- Em embalagens de 10 kg ou mais	AG	0	0
1209.2509	- - - Outros	AG	0	0
	- - Outros:			
1209.2901	--- Em embalagens de 10 kg ou mais	AG	0	0
1209.2909	- - - Outros	AG	0	0
1209.3000	- Sementes de plantas herbáceas cultivadas principalmente por suas flores	AG	0	0
	- Outros:			
1209.9100	- - Sementes de vegetais	AG	0	0
	- - Outros:			
1209.9901	--Esporos de cogumelos	AG	0	0
1209.9909	- - Outros	AG	0	0
1210	**Cônes de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados, em pó ou em pellets; lupulina:**			
1210.1000	- Cones de lúpulo, não moídos, não em pó nem em pellets	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1210.2000	- Cones de lúpulo, moídos, em pó ou em pellets; lupulina	AG	0	0
1211	**Plantas e partes de plantas (incluindo sementes e frutos), do tipo utilizado principalmente em perfumaria, farmácia ou para fins inseticidas, fungicidas ou similares, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo cortadas, trituradas ou em pó:**			
1211.2000	- Raízes de Ginseng	AG	0	0
1211.3000	- Folha de coca	AG	0	0
1211.4000	- Palha de papoula	AG	0	0
1211.5000	- Efedra	AG	0	0
1211.6000	- Casca de cerejeira africana (Prunus africana)	AG	0	0
	- Outros:			
1211.9001	-- Para fazer caldos	AG	0	0
1211.9002	-- Manjericão, borragem, todas as espécies de hortelã, alecrim, arruda, sálvia e absinto	AG	0	0
1211.9009	- - Outros	AG	0	0
1212	**Alfarroba, algas marinhas e outras algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, moídas ou não; caroços e sementes de frutos e outros produtos vegetais (incluindo raízes de chicória não torradas da variedade Cichorium intybus sativum) dos tipos utilizados principalmente para consumo humano, não especificados nem compreendidos em outras posições:**			
	- Algas marinhas e outras algas:			
	- - Para consumo humano:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1212.2110	--- Utilizado principalmente em perfumaria, bebidas e medicamentos, fresco ou seco, mesmo cortado, moído ou em pó	AG	0	0
1212.2120	- - - Outros	AG	0	0
	- - Outros:			
1212.2910	--- Utilizado principalmente em perfumaria, bebidas e medicamentos, fresco ou seco, mesmo cortado, moído ou em pó	AG	0	0
1212.2920	- - - Outros	AG	0	0
	- Outros			
1212.9100	- - Beterraba sacarina	AG	0	0
1212.9200	- - Alfarroba (caroba)	AG	0	0
1212.9300	- - Cana-de-açúcar	AG	0	0
1212.9400	--- Raízes de chicória	AG	0	0
1212.9900	- - Outros	AG	0	0
1213	**Palha e cascas de cereais, não preparadas, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em pellets:**			
	- Moído, prensado ou na forma de pellets:			
1213.0011	--- Para fins de alimentação	AG	0	0
1213.0019	- - Outros	AG	0	0
	- Outros:			
1213.0021	--- Para fins de alimentação	AG	0	0
1213.0029	- - Outros	AG	0	0
1214	**Nabo da Suécia, acelga, raízes forrageiras, feno, alfafa, trevo, sanfeno, couve forrageira, tremoço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes, mesmo em pellets:**			
1214.1000	- Farinha e pellets de alfafa	AG	0	0
1214.9000	- Outros	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
Capítulo 13	**Laca; gomas, resinas e outras seivas e extratos vegetais**			
1301	**- Laca; gomas naturais, resinas, gomas-resinas e oleorresinas (por exemplo, bálsamos):**			
1301.2000	- Goma arábica	AG	0	0
	- - Outros:			
1301.9001	--- Para preparações alimentares	AG	0	0
1301.9009	- - - Outros	AG	0	0
1302	**Sucos e extratos vegetais; substâncias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros mucilagens e espessantes, mesmo modificados, derivados de produtos vegetais:**			
	- Seivas e extratos vegetais:			
1302.1100	- - Ópio	AG	0	0
	-- De alcaçuz:			
1302.1201	--- Extrato de alcaçuz em blocos de 4 kg ou mais e extrato de alcaçuz ou pó de alcaçuz, em recipientes de 3 l ou mais	AG	0	0
1302.1209	- - - Outros	AG	0	0
1302.1300	- - De lúpulo	AG	0	0
1302.1400	- - De efedrina	AG	0	0
	- - Outros:			
1302.1901	--- Para preparações alimentares	AG	0	0
1302.1909	- - - Outros	AG	0	0
	- Substâncias pécticas, pectinatos e pectatos:			
1302.2001	-- Com teor de açúcar adicionado igual ou superior a 5 %, em peso	AG	0	0
1302.2009	-- Outros	AG	0	0
	- Mucilagens e espessantes, modificados ou não, derivados de produtos vegetais:			
	-- Agar-agar:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1302.3101	--- Modificado	AG	0	0
1302.3109	- - - Outros	AG	0	0
	- - mucilagens e espessantes, mesmo modificados, derivados de alfarroba, sementes de alfarroba ou sementes de guar:			
1302.3201	--- Modificado	AG	0	0
1302.3209	- - - Outros	AG	0	0
	- - Outros:			
1302.3901	--- Modificado	AG	0	0
1302.3909	- - - Outros	AG	0	0
Capítulo 14	**Materiais vegetais para trançar; produtos vegetais não especificados nem incluídos em**			
1401	**Materiais vegetais do tipo utilizado principalmente para entrançar (por exemplo, bambus, rattan, juncos, caniços, vime, ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida e**			
1401.1000	- Bambus	AG	0	0
1401.2000	- Rattans	AG	0	0
1401.9000	- Outros	AG	0	0
1404	**Produtos vegetais não especificados nem incluídos em outras posições:**			
1404.2000	- línter de algodão	AG	0	0
	- Outros:			
1404.9001	-- Cabeças de carda	AG	0	0
1404.9009	-- Outros	AG	0	0
Capítulo 15	**Gorduras e óleos animais, vegetais ou microbianos e seus produtos de clivagem; gorduras comestíveis preparadas; ceras animais**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1501	**Gordura de suíno (incluindo banha) e gordura de aves, exceto a da posição 02.09 ou 15.03:**			
	- Banha de porco			
1501.1011	-- Para preparação de alimentos	AG	0	0
1501.1019	-- Outros	AG	0	0
	- Outras gorduras de suíno:			
	-- Gordura óssea e gorduras obtidas a partir de resíduos:			
1501.2011	--- Para preparações alimentares	AG	0	0
1501.2019	- - - Outros	AG	0	0
	- - Outros:			
1501.2021	--- Para preparações alimentares	AG	0	0
1501.2029	- - - Outros	AG	0	0
	- Outros:			
	-- Gordura óssea e gorduras obtidas a partir de resíduos:			
1501.9011	--- Para preparações alimentares	AG	0	0
1501.9019	- - - Outros	AG	0	0
	- - Outros:			
1501.9021	--- Para preparações alimentares	AG	0	0
1501.9029	- - - Outros	AG	0	0
1502	**Gorduras de animais da espécie bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03:**			
	- Sebo			
1502.1010	-- Para preparação de alimentos	AG	0	0
1502.1090	-- Outros	AG	0	0
	- Outros:			
	-- Gordura óssea e gorduras obtidas a partir de resíduos:			
1502.9010	--- Para preparações alimentares	AG	0	0
1502.9020	- - - Outros	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
	- - Outros:			
1502.9030	--- Para preparações alimentares	AG	0	0
1502.9090	- - - Outros	AG	0	0
1503	**Estearina de banha, óleo de banha, oleoestearina, óleo oleoico e óleo de sebo, não emulsionados, misturados ou preparados de outro modo:**			
1503.0001	-- Para preparação de alimentos	AG	0	0
1503.0009	- Outros	AG	0	0
1504	**Gorduras e óleos e suas frações, de peixes ou mamíferos marinhos, refinados ou não, mas não modificados quimicamente:**	NAMA	0	0
1505.0000	Gordura de lã e substâncias gordurosas dela derivadas (incluindo lanolina)	AG	0	0
1506	**Outras gorduras e óleos animais e suas frações, refinados ou não, mas não modificados:**			
1506.0001	- Óleos animais e suas frações	AG	0	0
1506.0009	- Outros	AG	0	0
1507	**Óleo de soja e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados:**			
	- Óleo bruto, mesmo desengomado:			
1507.1001	-- Para preparação de alimentos	AG	0	0
1507.1009	-- Outros	AG	0	0
	- Outros:			
1507.9001	-- Para preparação de alimentos	AG	0	0
1507.9009	-- Outros	AG	0	0
1508	**Óleo de amendoim e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados:**			
	- - Óleo bruto:			
1508.1001	-- Para preparação de alimentos	AG	0	0
1508.1009	-- Outros	AG	0	0
	- Outros:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1508.9001	-- Para preparação de alimentos	AG	0	0
1508.9009	-- Outros	AG	0	0
1509	**Azeite e suas frações, refinados ou não, mas não quimicamente modificados:**			
	- Azeite de oliva extra virgem:			
1509.2001	-- Para preparação de alimentos	AG	0	0
1509,2009	-- Outros	AG	0	0
	- Azeite de oliva virgem:			
1509.3001	-- Para preparação de alimentos	AG	0	0
1509.3009	-- Outros	AG	0	0
	- Outros azeites de oliva virgens:			
1509.4001	-- Para preparação de alimentos	AG	0	0
1509.4009	-- Outros	AG	0	0
	- Outros:			
1509.9001	-- Para preparação de alimentos	AG	0	0
1509.9009	-- Outros	AG	0	0
1510	**Outros óleos e suas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, refinados ou não, mas não quimicamente modificados, incluindo misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09:**			
	-Óleo de bagaço de azeitona bruto:			
1510.1001	-- Para preparação de alimentos	AG	0	0
1510.1009	-- Outros	AG	0	0
	- Outros:			
1510.9001	-- Para preparação de alimentos	AG	0	0
1510.9009	-- Outros	AG	0	0
1511	**Óleo de palma e suas frações, refinados ou não, mas não quimicamente modificados:**			
	- - Óleo bruto:			
1511.1001	-- Para preparação de alimentos	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1511.1009	-- Outros	AG	0	0
	- Outros:			
1511.9001	-- Para preparação de alimentos	AG	0	0
1511.9009	-- Outros	AG	0	0
1512	**Óleo de sementes de girassol, de cártamo ou de algodão e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados:**			
	- óleo de semente de girassol ou de cártamo e suas frações:			
	-- - Óleo bruto:			
1512.1101	--- Para preparações alimentares	AG	0	0
1512.1109	- - - Outros	AG	0	0
	-- Outros			
1512.1901	--- Para preparações alimentares	AG	0	0
1512.1909	- - - Outros	AG	0	0
	- Óleo de semente de algodão e suas frações:			
	- - Óleo bruto, independentemente de ter sido removido o gossypol:			
1512.2101	--- Para preparações alimentares	AG	0	0
1512.2109	- - - Outros	AG	0	0
	-- Outros			
1512.2901	--- Para preparações alimentares	AG	0	0
1512.2909	- - - Outros	AG	0	0
1513	**Óleo de coco (copra), de palmiste ou de babaçu e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados:**			
	- Óleo de coco (polpa seca de coco) e suas frações:			
	-- - Óleo bruto:			
1513.1101	--- Para preparações alimentares	AG	0	0
1513.1109	- - - Outros	AG	0	0
	-- Outros			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1513.1901	--- Para preparações alimentares	AG	0	0
1513.1909	- - - Outros	AG	0	0
	- Óleo de palmiste ou de babaçu e suas frações:			
	-- - Óleo bruto:			
1513.2101	--- Para preparações alimentares	AG	0	0
1513.2109	- - - Outros	AG	0	0
	-- Outros			
1513.2901	--- Para preparações alimentares	AG	0	0
1513.2909	- - - Outros	AG	0	0
1514	**Óleo de colza ou de mostarda e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente**			
	- Óleo de colza ou nabo silvestre com baixo teor de ácido erúcico e suas frações:			
	-- - Óleo bruto:			
1514.1101	--- Para preparações alimentares	AG	0	0
1514.1109	- - - Outros	AG	0	0
	-- Outros			
1514.1901	--- Para preparações alimentares	AG	0	0
1514.1909	- - - Outros	AG	0	0
	- Outros:			
	-- - Óleo bruto:			
1514.9101	--- Para preparações alimentares	AG	0	0
1514.9109	- - - Outros	AG	0	0
	-- Outros			
1514.9901	--- Para preparações alimentares	AG	0	0
1514.9909	- - - Outros	AG	0	0
1515	**Outras gorduras e óleos vegetais ou microbianos (incluindo óleo de jojoba) e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados:**			
	- Óleo de linhaça e suas frações:			
1515.1100	--- Óleo bruto	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1515.1900	-- Outros	AG	0	0
	- Óleo de milho e suas frações:			
	-- - Óleo bruto:			
1515.2101	--- Para preparações alimentares	AG	0	0
1515.2109	- - - Outros	AG	0	0
	-- Outros			
1515.2901	--- Para preparações alimentares	AG	0	0
1515.2909	- - - Outros	AG	0	0
1515.3000	- Óleo de rícino e suas frações	AG	0	0
	- Óleo de gergelim e suas frações:			
1515.5001	-- Para preparação de alimentos	AG	0	0
1515.5009	-- Outros	AG	0	0
1515.6000	- Gorduras e óleos microbianos e suas frações	AG	0	0
	- Outros:			
1515.9001	-- Para preparação de alimentos	AG	0	0
1515.9009	-- Outros	AG	0	0
1516	**Gorduras e óleos animais, vegetais ou microbianos e suas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não**			
	- Gorduras e óleos animais e suas frações:			
1516.1001	-- Gorduras e óleos e suas frações obtidos de peixes e mamíferos marinhos, reesterificados	NAMA	0	0
1516.1002	-- Outras gorduras e óleos animais, reesterificados	AG	0	0
1516.1009	-- Outros	AG	0	0
	- Gorduras e óleos vegetais e suas frações:			
1516.2001	-- Óleo de soja	AG	0	0
1516.2002	-- Óleo de semente de algodão	AG	0	0
1516.2003	-- Óleos hidrogenados (com características semelhantes às ceras, por exemplo, cera de opala)	AG	0	0
1516.2009	-- Outros	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1516.3000	- Gorduras e óleos microbianos e suas frações	AG	0	0
1517	**Margarina; Misturas ou preparações comestíveis de gorduras ou óleos animais, vegetais ou microbianos ou de frações de diferentes gorduras ou óleos deste capítulo, exceto gorduras e óleos comestíveis ou suas frações da posição 15.16**			
	- Margarina, exceto margarina líquida:			
1517.1001	- - Contendo mais de 10 %, mas não mais de 15 %, em peso, de matéria gorda proveniente do leite	AG	0	90
1517.1009	-- Outros	AG	0	0
	- Outros:			
1517.9001	-- Com teor de gordura láctea igual ou inferior a 10 %, em peso	AG	0	60
1517.9002	- - Contendo mais de 10 %, mas não mais de 15 %, em peso, de matéria gorda proveniente do leite	AG	0	90
1517.9003	-- Misturas comestíveis de óleo de soja fluido e óleo de semente de algodão	AG	0	0
1517.9004	-- Mistura comestível de outros óleos vegetais	AG	0	0
1517.9005	-- Misturas comestíveis de gorduras e óleos animais ou vegetais para utilização como preparações desmoldantes	AG	0	0
1517.9009	-- Outros	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1518.0000	Gorduras e óleos animais, vegetais ou microbianos e suas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, soprados, polimerizados por calor no vácuo ou em gás inerte ou modificados quimicamente de outro modo, excluindo os da posição 15.16; misturas ou preparações não comestíveis de gorduras ou óleos animais, vegetais ou microbianos ou de frações de diferentes gorduras ou óleos deste capítulo, não especificadas nem compreendidas em outras posições	AG	0	0
1520.0000	Glicerol bruto; águas glicerólicas e lixívias	AG	0	0
1521	**Ceras vegetais (exceto triglicerídeos), cera de abelha, outras ceras de insetos e espermacete, mesmo refinadas ou:**			
1521.1000	- Ceras vegetais	AG	0	0
1521.9000	- Outros	AG	0	0
1522.0000	Substância gordurosa (Degras); resíduos resultantes do tratamento de substâncias gordas ou de ceras animais ou vegetais	AG	0	0
Capítulo 16	**Preparações de carne, peixe, crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos, ou de insetos**			
1601	**Salsichas e produtos similares, de carne, miúdos, sangue ou insetos; preparações alimentícias à base destes:**			
1601.0010	- Linguiças de sangue e fígado	AG	NC	NC
	- Outros:			
1601.0021	-- Linguiças secas	AG	NC	NC
1601.0022	-- Salsichas, contendo mais de 60% em peso de carne, miúdos ou sangue, além de outros	AG	NC	NC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1601.0023	-- Salsichas, contendo mais de 20% até 60% em peso de carne, miúdos ou sangue, além de outros ingredientes, n.e.s.	AG	NC	NC
	- - Outros:			
1601.0091	- De insetos	AG	0	0
1601.0099	- - - Outros	AG	NC	NC
1602	**Outras carnes preparadas ou conservadas, miúdos, sangue ou:**			
	- Preparações homogeneizadas:			
1602.1011	-- Com teor superior a 60% em peso de carne, miudezas ou sangue	AG	NC	NC
1602.1012	-- Com teor superior a 20% e até 60% em peso de carne, miudezas ou sangue	AG	NC	NC
1602.1019	- - De insetos	AG	0	0
	- De fígado de qualquer animal:			
	-- Patês:			
1602.2011	--- Contendo mais de 60% em peso do fígado do animal	AG	NC	NC
1602.2012	--- Contendo mais de 20% até 60% em peso de fígado animal	AG	NC	NC
1602.2019	- - - Outros	AG	NC	NC
	- - Outros:			
1602.2021	--- Contendo mais de 60% em peso do fígado do animal	AG	NC	NC
1602.2022	--- Contendo mais de 20% até 60% em peso de fígado animal	AG	NC	NC
1602.2029	- - - Outros	AG	NC	NC
	- - De aves da posição 0105:			
	- - De perus:			
1602.3101	--- Contendo mais de 60% em peso de produtos derivados de perus	AG	NC	NC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1602.3102	--- Contendo mais de 20% até 60% em peso de produtos derivados de perus	AG	NC	NC
1602.3109	- - - Outros	AG	NC	NC
	-- De aves da espécie Gallus domesticus:			
1602.3201	--- Contendo mais de 60% em peso de produtos da espécie Gallus domesticus	AG	NC	NC
1602.3202	--- Contendo mais de 20% até 60% em peso de produtos da espécie Gallus domesticus	AG	NC	NC
1602.3209	- - - Outros	AG	NC	NC
	- - Outros:			
1602.3901	--- Contendo mais de 60% em peso de produtos de aves, n.e.s.	AG	NC	NC
1602.3902	--- Contendo mais de 20% até 60% em peso de produtos de aves, n.e.s.	AG	NC	NC
1602.3909	- - - Outros	AG	NC	NC
	- De suíno:			
	--- Presunto e seus cortes:			
1602.4101	--- Contendo mais de 60% em peso da carne	AG	NC	NC
1602.4102	--- Com teor de carne superior a 20% e até 60% em peso	AG	NC	NC
1602.4109	- - - Outros	AG	NC	NC
	--- Paletas e seus cortes:			
1602.4201	--- Contendo mais de 60% em peso da carne	AG	NC	NC
1602.4202	--- Com teor de carne superior a 20% e até 60% em peso	AG	NC	NC
1602.4209	- - - Outros	AG	NC	NC
	- - Outros, incluindo misturas:			
1602.4901	--- Contendo mais de 60% em peso da carne	AG	NC	NC
1602.4902	--- Com teor de carne superior a 20% e até 60% em peso	AG	NC	NC
1602.4909	- - - Outros	AG	NC	NC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
	- De animais bovinos:			
1602.5001	-- Contendo mais de 60% em peso de carne ou outras partes de bovinos	AG	NC	NC
1602.5002	-- Com teor superior a 20% e até 60% em peso de carne ou outras partes de bovinos	AG	NC	NC
1602.5009	-- Outros	AG	NC	NC
	- Outros, incluindo preparações de sangue de qualquer animal:			
	-- De carne de cordeiro:			
1602.9011	--- Contendo mais de 60% em peso da carne	AG	NC	NC
1602.9012	--- Com teor de carne superior a 20% e até 60% em peso	AG	NC	NC
1602.9019	- - - Outros	AG	NC	NC
	- - Outros:			
1602.9021	--- Contendo mais de 60% em peso da carne	AG	NC	NC
1602.9022	--- Com teor de carne superior a 20% e até 60% em peso	AG	NC	NC
1602.9023	- De insetos	AG	0	0
1602.9029	- - - Outros	AG	NC	NC
1603	**Extratos e sucos de carne, peixe ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados:**			
1603.0001	Extratos de carne de baleia	NAMA	0	0
1603.0002	- Extratos de carne de peixe	NAMA	0	0
1603.0003	- Extratos e sucos de crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos	NAMA	0	0
1603.0009	- Outros	AG	0	0
1604	Peixe preparado ou conservado; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe:	NAMA	0	0
1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	NAMA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
Capítulo 17	**Açúcares e produtos de confeitaria**			
1701	**Açúcar de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, na forma sólida:**			
	- Açúcar bruto sem adição de aromatizantes ou corantes:			
1701.1200	- - Açúcar de beterraba	AG	0	0
1701.1300	- - Açúcar de cana especificado na Nota de subposição 2 do presente capítulo	AG	0	0
1701.1400	- - Outra açúcar de cana	AG	0	0
	- Outros:			
	- - Contendo aromatizantes ou corantes			
1701.9101	--- Açúcar em cubos em embalagens de varejo de 5 kg ou menos	AG	0	0
1701.9102	--- Açúcar em cubos em outras embalagens	AG	0	0
1701.9103	--- Açúcar granulado em embalagens de varejo de 5 kg ou menos	AG	0	0
1701.9104	--- Açúcar granulado em outras embalagens	AG	0	0
1701.9105	--- Açúcar mascavo	AG	0	0
1701.9106	--- Açúcar refinado	AG	0	0
1701.9107	--- Açúcar cristalizado	AG	0	0
1701.9109	- - - Outros	AG	0	0
	- - Outros:			
1701.9901	--- Açúcar em cubos em embalagens de varejo de 5 kg ou menos	AG	0	0
1701.9902	--- Açúcar em cubos em outras embalagens	AG	0	0
1701.9903	--- Açúcar granulado em embalagens de varejo de 5 kg ou menos	AG	0	0
1701.9904	--- Açúcar granulado em outras embalagens	AG	0	0
1701.9905	--- Açúcar mascavo	AG	0	0
1701.9906	--- Açúcar refinado	AG	0	0
1701.9907	--- Açúcar cristalizado	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1701.9909	- - - Outros	AG	0	0
1702	**Outros açúcares, incluindo lactose, maltose, glicose e frutose quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares sem adição de aromatizantes ou corantes; mel artificial, mesmo misturado com mel natural;:**			
	- Lactose e xarope de lactose:			
1702.1100	- - Contendo, em peso, 99% ou mais de lactose, expressa em lactose anidra, calculada sobre a matéria seca	AG	0	0
1702.1900	-- Outros	AG	0	0
1702.2000	- Açúcar de bordo e xarope de bordo	AG	0	0
	- Glicose e xarope de glicose, sem frutose ou contendo, no estado seco, menos de 20% em peso de frutose:			
1702.3001	-- Glicose, sem adição de aromatizantes ou corantes	AG	0	0
1702.3002	- - Xarope	AG	0	0
1702.3009	-- Outros	AG	0	0
	- Glicose e xarope de glicose, contendo, no estado seco, pelo menos 20%, mas menos de 50% em peso de frutose, excluindo o açúcar invertido:			
1702.4001	-- Glicose, sem adição de aromatizantes ou corantes	AG	0	0
1702.4002	- - Xarope	AG	0	0
1702.4009	-- Outros	AG	0	0
1702.5000	- Frutose quimicamente pura	AG	0	0
1702.6000	- Outras frutose e xarope de frutose, contendo, no estado seco, mais de 50% em peso de frutose, excluindo o açúcar invertido	AG	0	0
	- Outros, incluindo açúcar invertido e outras misturas de açúcar e xarope de açúcar contendo, no estado seco, 50% em peso de frutose:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1702.9001	-- Mel artificial, também misturado com mel natural	AG	0	0
1702.9002	- - Xarope	AG	0	0
1702.9003	-- Caramelo	AG	0	0
1702.9004	-- - - Maltose quimicamente puro	AG	0	0
1702.9009	-- Outros	AG	0	0
1703	**Melaço resultante da extração ou refino do**			
	- Melaço de cana:			
1703.1001	-- Para ração animal	AG	0	0
1703.1002	-- Aromatizado ou colorido	AG	0	0
1703.1009	-- Outros	AG	0	0
	- Outros:			
1703.9001	-- Para ração animal	AG	0	0
1703.9009	-- Outros	AG	0	0
1704	**Confeito de açúcar (incluindo chocolate branco), sem cacau:**			
1704.1000	- Goma de mascar, com ou sem cobertura de açúcar	AG	0	0
	- Outros:			
1704.9001	-- Pasta de amêndoas em pó com adição de açúcar e persipan (imitações de pasta de amêndoas em pó), em unidades de 5 kg ou mais	AG	0	0
1704.9002	-- Pasta de amêndoas em pó, com adição de açúcar, e persipan (imitações de pasta de amêndoas em pó), em unidades de menos de 5 kg	AG	0	0
1704.9003	-- Açúcar ornamental moldado	AG	0	0
1704.9004	-- Alcaçuz, com açúcar e preparações à base de alcaçuz	AG	0	0
1704.9005	-- Bombons de açúcar, pastilhas doces (pastilhas para chupar), n.e.s.	AG	0	0
1704.9006	-- Caramelos	AG	0	0
1704.9007	-- Preparações de goma arábica	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1704.9008	-- Confeitaria à base de açúcar sem glúten nem proteínas, especialmente preparada para pessoas com alergias e distúrbios metabólicos	AG	0	0
1704.9009	-- Outros	AG	0	0
Capítulo 18	**Cacau e preparações de cacau**			
1801.0000	Grãos de cacau, inteiros ou partidos, crus ou	AG	0	0
1802.0000	Casca de cacau, casca, pele e outros resíduos de	AG	0	0
1803	**Pasta de cacau, mesmo desengordurada:**			
1803.1000	- Não desengordurado	AG	0	0
1803.2000	- Total ou parcialmente desengordurado	AG	0	0
1804.0000	Manteiga, gordura e óleo de cacau	AG	0	0
1805	**Cacau em pó, sem adição de açúcar ou outros:**			
1805.0001	- Em embalagens de varejo de 5 kg ou menos	AG	0	0
1805.0009	- Outros	AG	0	0
1806	**Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau:**			
	- Cacau em pó, com açúcar adicionado ou outros edulcorantes:			
1806.1001	- - Para a fabricação de bebidas	AG	0	0
1806.1009	- - Outros	AG	0	0
	- Outras preparações em blocos, placas ou barras com peso superior a 2 kg ou em forma líquida, pasta, pó, granulada ou outra forma a granel em recipientes ou embalagens imediatas, com conteúdo			
1806.2010	-- Pasta de nozes em blocos de 5 kg ou mais	AG	0	0
1806.2020	-- Pó para fazer sobremesas	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
	-- Cacau em pó, excluindo os produtos da posição 1901, contendo, em peso, 30% ou mais de leite em pó fresco e/ou leite em pó desnatado, com ou sem adição de açúcar ou outros edulcorantes, mas não misturado com outras substâncias:			
1806.2031	-- - - - Contendo açúcar adicionado ou outros edulcorantes	AG	0	0
1806.2039	- - - Outros	AG	0	0
	-- Cacau em pó, excluindo os produtos da posição 1901, contendo, em peso 30% ou mais de leite em pó fresco e/ou leite em pó desnatado, com ou sem adição de açúcar ou outros edulcorantes, mas não misturado com outras substâncias:			
1806.2041	-- - - - Contendo açúcar adicionado ou outros edulcorantes	AG	0	0
1806.2049	- - - Outros	AG	0	0
	- - Outros:			
1806.2050	--- Outras preparações, excluindo os produtos da posição 1901, contendo, em peso, 30% ou mais de leite em pó fresco e/ou leite em pó desnatado	AG	0	0
1806.2060	--- Outras preparações, excluindo os produtos da posição 1901, contendo, em peso 30% ou mais de leite em pó fresco e/ou leite em pó desnatado	AG	0	0
1806.2090	- - - Outros	AG	0	0
	- Outros, em blocos, placas ou barras:			
	- - Recheado:			
1806.3101	--- Chocolate recheado em placas ou barras	AG	0	0
1806.3109	- - - Outros	AG	0	0
	- - Sem recheio:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1806.3201	--- Chocolate composto exclusivamente por pasta de cacau, açúcar e não mais de 30 % de manteiga de cacau, em placas e barras	AG	0	0
1806.3202	--- Chocolate contendo pasta de cacau, açúcar, manteiga de cacau e leite em pó, em placas ou	AG	0	0
1806.3203	--- Chocolate de imitação em placas ou barras	AG	0	0
1806.3209	- - - Outros	AG	0	0
	- Outros:			
	-- Substâncias para a fabricação de bebidas:			
1806.9011	--- Preparações para bebidas, à base de produtos das posições 0401 a 0404, contendo, em peso, 5% ou mais de cacau em pó, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificados nem incluídos noutras posições, açúcar ou outros edulcorantes, além de outros ingredientes e aromatizantes em quantidades menores	AG	0	0
1806.9012	--- Substâncias preparadas para bebidas, contendo cacau juntamente com proteínas e/ou outros elementos nutritivos, incluindo vitaminas, minerais, fibras vegetais, ácidos gordos poliinsaturados e	AG	0	0
1806.9019	- - - Outros	AG	0	0
	- - Outros:			
1806.9021	--- Pó para fazer sobremesas, pudins e sopas	AG	0	0
1806.9022	--- Alimentos especialmente preparados para bebês e para fins dietéticos	AG	0	0
1806.9023	--- Ovos de Páscoa	AG	0	0
1806.9024	--- Caldas e molhos para sorvete	AG	0	0
1806.9025	--- Revestidos ou cobertos, tais como passas, nozes, cereais “tufados”, alcaçuz, caramelos e geleias	AG	0	0
1806.9026	--- Cremes de chocolate (confeitos)	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
	--- Cacau em pó, excluindo os produtos da posição 1901, contendo, em peso, 30% ou mais de leite em pó fresco e/ou leite em pó desnatado, com ou sem adição de açúcar ou outros edulcorantes, mas não misturado com outras substâncias:			
1806.9041	--- - - - Contendo açúcar adicionado ou outros edulcorantes	AG	0	0
1806.9049	- - - - Outros	AG	0	0
	--- Cacau em pó, excluindo os produtos da posição 1901, contendo, em peso 30% ou mais de leite em pó fresco e/ou leite em pó desnatado, com ou sem adição de açúcar ou outros edulcorantes, mas não misturado com outras substâncias:			
1806.9051	--- - - - Contendo açúcar adicionado ou outros edulcorantes	AG	0	0
1806.9059	- - - - Outros	AG	0	0
	--- Outros:			
1806.9091	--- - - - Contendo açúcar adicionado ou outros edulcorantes	AG	0	0
1806.9099	- - - - Outros	AG	0	0
Capítulo 19	**Preparações à base de cereais, farinha, amido ou leite; produtos de pastelaria**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1901	**Extrato de malte; preparações alimentícias de farinha, grãos, sêmola, amido ou extrato de malte, não contendo cacau ou contendo menos de 40% em peso de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas em outras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 0401 a 0404, não contendo cacau ou contendo menos de 5% em peso de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas em outras**			
1901.1000	- Preparações adequadas para bebês ou crianças pequenas, acondicionadas para venda a	AG	0	0
	- misturas e massas para a preparação de produtos de panificação da posição 1905:			
	-- Contendo, no total, 3 % ou mais de leite em pó fresco, leite em pó desnatado, ovos, gordura láctea (como manteiga), queijo ou carne:			
1901.2011	--- Para a preparação do pão estaladiço da posição 1905.1000	AG	0	0
1901.2012	--- Para a preparação de pão de gengibre e similares da posição 1905.2000	AG	0	0
1901.2051	--- Para a preparação de biscoitos doces das posições 1905.3110, incluindo cookies	AG	0	0
1901.2052	--- Para a preparação de biscoitos doces das posições 1905.3120, incluindo cookies	AG	0	0
1901.2053	--- Para a preparação de biscoitos de gengibre da posição 1905.3131	AG	0	0
1901.2054	--- Para a preparação de waffles e wafers das posições 1905.3201 e 1905.3209, com adição de açúcar ou outros edulcorantes	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1901.2055	--- Para a preparação de waffles e wafers das posições 1905.3201 e 1905.3209, sem adição de açúcar ou outros edulcorantes	AG	0	0
1901.2056	--- Para a preparação de tostas, pão torrado e produtos torrados semelhantes da posição	AG	0	0
1901.2057	--- Para a preparação de pão da posição 1905.9011 com recheio à base de manteiga ou outros produtos lácteos	AG	0	0
1901.2058	--- Para a preparação do pão da posição 1905.9019	AG	0	0
1901.2059	--- Para a preparação de biscoitos simples da posição 1905.9021 e 1905.9029	AG	0	0
1901.2061	--- Para a preparação de biscoitos salgados e saborosos da posição 1905.9030	AG	0	0
1901.2062	--- Para a preparação de bolos e doces das posições 1905.9041 e 1905.9049, com adição de açúcar ou outros edulcorantes	AG	0	0
1901.2063	--- Para a preparação de bolos e doces das posições 1905.9041 e 1905.9049, sem adição de açúcar ou outros edulcorantes	AG	0	0
1901.2064	--- Misturas e massas, contendo carne, para a preparação de tortas, incluindo pizza, da posição 1905.9051	AG	0	0
1901.2065	--- Misturas e massas, contendo ingredientes que não carne, para a preparação de pizza e similares da posição 1905.9059	AG	0	0
1901.2066	--- Para a preparação de snacks, tais como flocos, parafusos, anéis, cones, palitos e similares	AG	0	0
1901.2067	--- Para a preparação de produtos da posição 1905.9091	AG	0	0
1901.2068	--- Para a preparação de produtos da posição 1905.9099	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
	- - Outros:			
1901.2071	--- Para a preparação do pão estaladiço da posição 1905.1000	AG	0	0
1901.2072	--- Para a preparação de pão de gengibre e similares da posição 1905.2000	AG	0	0
1901.2073	--- Para a preparação de biscoitos doces das posições 1905.3110, incluindo cookies	AG	0	0
1901.2074	--- Para a preparação de biscoitos doces das posições 1905.3120, incluindo cookies	AG	0	0
1901.2075	--- Para a preparação de biscoitos de gengibre da posição 1905.3131	AG	0	0
1901.2076	--- Para a preparação de waffles e wafers da posição 1905.3201 e 1905.3209	AG	0	0
1901.2077	--- Para a preparação de tostas, pão torrado e produtos torrados semelhantes da posição	AG	0	0
1901.2078	--- Para a preparação de pão da posição 1905.9011 com recheio à base de manteiga ou outros produtos lácteos	AG	0	0
1901.2079	--- Para a preparação do pão da posição 1905.9019	AG	0	0
1901.2081	--- Para a preparação de biscoitos simples da posição 1905.9021 e 1905.9029	AG	0	0
1901.2082	--- Para a preparação de biscoitos salgados e saborosos da posição 1905.9030	AG	0	0
1901.2083	--- Para a preparação de bolos e doces da posição 1905.9041	AG	0	0
1901.2084	--- Para a preparação de bolos e pastelaria da posição 1905.9049	AG	0	0
1901.2085	--- Misturas e massas, contendo carne, para a preparação de tortas, incluindo pizza, da posição 1905.9051	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1901.2086	--- Misturas e massas, contendo ingredientes que não carne, para a preparação de pizza e similares da posição 1905.9059	AG	0	0
1901.2087	--- Para a preparação de snacks, tais como flocos, parafusos, anéis, cones, palitos e similares	AG	0	0
1901.2088	--- Para a preparação de produtos da posição 1905.9091 que contenham adição de açúcar ou outros edulcorantes	AG	0	0
1901.2089	--- Para a preparação de produtos da posição 1905.9099	AG	0	0
	- Outros:			
	-- Substâncias para a fabricação de bebidas:			
1901.9021	--- Preparações para bebidas, à base de produtos das posições 0401 a 0404, sem cacau ou com teor de cacau inferior a 5%, em peso, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, n.e., com adição de açúcar ou de outros edulcorantes, além de outros ingredientes e aromatizantes em pequenas	AG	0	0
1901.9029	--- Outras preparações para bebidas, à base de produtos das posições 0401 a 0404, sem cacau ou com teor de cacau inferior a 5%, em peso, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificados nem incluídos	AG	0	0
1901.9031	--- Outras substâncias para bebidas com adição de açúcar ou outros edulcorantes	AG	0	0
1901.9039	--- Outras substâncias para bebidas	AG	0	0
	- - Outros:			
1901.9091	- - - - Contendo açúcar adicionado ou outros edulcorantes	AG	0	0
1901.9099	- - Outros	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1902	**Massas alimentícias, cozidas ou não, recheadas (com carne ou outras substâncias) ou preparadas de outra forma, tais como espaguete, macarrão, lasanha, nhoque, ravioli, canelone; cuscuz, preparado ou não**			
	- Massas não cozidas, não recheadas nem preparadas de outra forma:			
1902.1100	- - Contendo ovos	AG	0	0
1902.1900	- - Outros	AG	0	0
	- Massas recheadas, cozidas ou não, ou preparadas de outra forma:			
	-- Recheados com preparações de peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados			
1902.2011	--- Em uma proporção superior a 20% em peso	AG	0	0
1902.2019	- - - Outros	AG	0	0
	-- Recheados com preparações de enchidos, carne, miudezas ou sangue ou misturas destes produtos:			
1902.2021	--- Em proporção superior a 20% em peso de enchidos, carne, miudezas ou sangue ou misturas destes	AG	0	0
1902.2022	--- Contendo 3% até 20% em peso de enchidos, carne, miudezas ou sangue ou misturas destes	AG	0	0
1902.2029	- - - Outros	AG	0	0
	-- Recheado com queijo:			
1902.2031	--- Contendo mais de 3% em peso de queijo	AG	0	0
1902.2039	- - - Outros	AG	0	0
	-- Recheado com carne e queijo:			
1902.2041	--- Contendo mais de 20% em peso de carne e	AG	0	0
1902.2042	--- Contendo um total de 3% até 20% em peso de carne e queijo	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1902.2049	- - - Outros	AG	0	0
1902.2050	- - Outros	AG	0	0
	- Outras massas :			
1902.3010	-- Com peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos	AG	0	0
	-- Com salsichas, carne, miúdos ou sangue ou misturas destes:			
1902.3021	--- Numa proporção de 3% até 20% em peso,	AG	0	0
1902.3029	- - - Outros	AG	0	0
	-- Com queijo:			
1902.3031	--- Em uma proporção superior a 3% em peso	AG	0	0
1902.3039	- - - Outros	AG	0	0
	-- Com carne e queijo:			
1902.3041	--- Em uma proporção de 3% até 20% em peso,	AG	0	0
1902.3049	- - - Outros	AG	0	0
1902.3050	- - Outros	AG	0	0
	- Cuscuz:			
1902.4010	-- Com peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos	AG	0	0
	-- Com salsichas, carne, miúdos ou sangue ou misturas destes:			
1902.4021	--- Numa proporção de 3% até 20% em peso,	AG	0	0
1902.4029	- - - Outros	AG	0	0
1902.4030	- - Outros	AG	0	0
1903	**Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de amido, em forma de flocos, grãos, pérolas, peneiras ou formas:**			
1903.0001	--- Em embalagens de varejo de 5 kg ou menos	AG	0	0
1903.0009	- Outros	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1904	**Alimentos preparados obtidos por expansão ou torrefação de cereais ou produtos à base de cereais (por exemplo, flocos de milho); cereais (exceto milho) em grãos ou na forma de flocos ou outros grãos trabalhados (exceto farinha, sêmola e farelo), pré-cozidos ou preparados de outra forma, não especificados nem incluídos em outra**			
	- Alimentos preparados obtidos por expansão ou torrefação de cereais ou produtos à base de cereais:			
1904.1001	-- Petiscos, tais como flocos, parafusos, anéis, cones, palitos e similares	AG	0	0
1904.1003	-- Cereais matinais com mais de 10% de açúcar adicionado	AG	0	0
1904.1004	-- Outros cereais matinais	AG	0	0
1904.1009	- - Outros	AG	0	0
	- Alimentos preparados obtidos a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não torrados e flocos de cereais torrados ou cereais expandidos:			
1904.2001	-- À base de cereais inchados ou torrados ou de produtos derivados de cereais	AG	0	0
1904.2009	- - Outros	AG	0	0
	- Triguilho			
1904.3001	-- Contendo carne numa proporção igual ou superior a 3% e até 20% em peso	AG	0	0
1904.3009	- - Outros	AG	0	0
	- Outros:			
1904.9001	-- Contendo carne numa proporção igual ou superior a 3% e até 20% em peso	AG	0	0
1904.9009	- - Outros	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1905	**Pão, pastelaria, bolos, biscoitos e outros produtos de padaria, mesmo contendo cacau; hóstias, cápsulas vazias dos tipos utilizados para medicamentos, obreias, papel de arroz e produtos**			
1905.1000	- Pão crocante	AG	0	0
1905.2000	- Pão de gengibre e similares	AG	0	0
	- Biscoitos doces; waffles e wafers:			
	- - Biscoitos doces:			
1905.3110	--- Revestido ou coberto com chocolate ou com fondants contendo cacau	AG	0	0
1905.3120	--- Sem glúten nem proteínas, especialmente preparado para pessoas com alergias e distúrbios metabólicos.	AG	0	0
	--- Outros:			
1905.3131	---- Biscoitos de gengibre	AG	0	0
1905.3132	---- Biscoitos doces e bolachas, com menos de 20% de açúcar	AG	0	0
1905.3139	---- Outros biscoitos doces e bolachas	AG	0	0
	- - Waffles e wafers:			
1905.3201	--- Revestido ou coberto com chocolate ou com fondants contendo cacau	AG	0	0
1905.3209	- - - Outros	AG	0	0
1905.4000	- Torradas, pão torrado e produtos torrados semelhantes	AG	0	0
	- Outros:			
	-- Pão:			
1905.9011	--- Com um recheio composto essencialmente por manteiga ou outros produtos lácteos (por exemplo, manteiga de alho)	AG	0	0
1905.9019	- - - Outros	AG	0	0
	-- Biscoitos simples:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
1905.9021	--- Sem glúten nem proteínas, especialmente preparado para pessoas com alergias e distúrbios metabólicos.	AG	0	0
1905.9029	- - - Outros	AG	0	0
1905.9030	-- Biscoitos salgados e salgados	AG	0	0
	-- Bolos e doces:			
1905.9041	--- Sem glúten nem proteínas, especialmente preparado para pessoas com alergias e distúrbios metabólicos.	AG	0	0
1905.9049	- - - Outros	AG	0	0
	-- Tortas, incluindo pizza:			
1905.9051	--- Contendo carne	AG	0	0
1905.9059	- - - Outros	AG	0	0
1905.9060	-- Petiscos, tais como flocos, parafusos, anéis, cones, palitos e similares	AG	0	0
	- - Outros:			
1905.9091	-- - - - Contendo açúcar adicionado ou outros edulcorantes	AG	0	0
1905.9099	- - - Outros	AG	0	0
Capítulo 20	**Preparações de produtos hortícolas, frutas, nozes ou outras partes de plantas**			
2001	**Produtos hortícolas, frutas, nozes e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas em vinagre ou ácido:**			
2001.1000	- Pepinos e pepininhos	AG	0	0
	- Outros:			
2001.9001	-- milho doce (Zea mays var. saccharata)	AG	0	0
2001.9002	- - - Inhame, batata-doce e partes comestíveis semelhantes de plantas com teor de amido igual ou superior a 5 %, em peso	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
	-- Batatas e seus derivados, não especificados nem incluídos noutras posições:			
2001.9003	--- À base de farinha de batata	AG	NC	NC
2001.9004	- - - Outros	AG	NC	NC
2001.9005	- Cebolas	AG	0	0
2001.9009	- - Outros	AG	0	0
2002	**Tomates preparados ou conservados de outra forma que não seja com vinagre ou ácido**			
2002.1000	- Tomates, inteiro ou em pedaços	AG	0	0
	- Outros:			
2002.9001	-- Purê	AG	0	0
2002.9009	- - Outros	AG	0	0
2003	**Cogumelos e trufas, preparados ou conservados de outra forma que não em vinagre ou ácido**			
2003.1000	-- Cogumelos do gênero Agaricus	AG	0	0
2003.9000	- Outros	AG	0	0
2004	**Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, exceto os produtos da**			
	- Batatas:			
2004.1001	-- Farinha, sêmola ou flocos	AG	0	0
2004.1002	-- Batatas fritas	AG	NC	NC
2004.1003	-- Preparações à base exclusiva de farinha de batata	AG	NC	NC
2004.1009	- - Outros	AG	NC	NC
	- Outros vegetais e misturas de vegetais:			
2004.9001	-- milho doce (Zea mays var. saccharata)	AG	0	0
2004.9002	-- alcachofras	AG	0	0
2004.9003	-- Azeitonas verdes ou pretas	AG	0	0
2004.9004	-- Ervilhas e feijões verdes	AG	0	0
2004.9005	-- Preparações à base de farinhas de leguminosas	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2004.9006	-- Contendo carne numa proporção igual ou superior a 3% e até 20% em peso	AG	0	0
2004.9009	- - Outros	AG	0	0
2005	**Outros produtos hortícolas preparados ou conservados de outro modo que não em vinagre ou em ácido acético, não congelados, exceto os produtos da posição 2006:**			
2005.1000	- Produtos hortícolas homogeneizados	AG	0	0
	- Batatas:			
2005.2001	-- Farinha, sêmola ou flocos	AG	0	0
2005.2002	-- Batatas fritas	AG	NC	NC
2005.2003	-- Petiscos, tais como flocos, parafusos, anéis, cones, palitos e similares	AG	0	0
2005.2004	-- Preparações à base de farinha de batata	AG	NC	NC
2005.2009	- - Outros	AG	NC	NC
2005.4000	-- Ervilhas (Pisum sativum)	AG	0	0
	- feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.):			
2005.5100	- - Feijões, descascados	AG	0	0
2005.5900	- - Outros	AG	0	0
2005.6000	- Aspargos	AG	0	0
2005.7000	- Azeitonas	AG	0	0
2005.8000	-- Milho doce (Zea mays var. saccharata)	AG	0	0
	- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas:			
2005.9100	- - Brotos de bambu	AG	0	0
	- - Outros:			
2005.9901	--- Contendo carne numa proporção igual ou superior a 3% e até 20% em peso	AG	0	0
2005.9909	- - - Outros	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2006	**Produtos hortícolas, frutas, nozes, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservadas em açúcar (escorridas, glaceadas ou cristalizadas):**			
	- Produtos hortícolas congelados:			
2006.0011	-- milho doce (Zea mays var. saccharata)	AG	0	0
2006.0012	- Aspargos	AG	0	0
2006.0019	- - Outros	AG	0	0
	- Outros produtos hortícolas:			
2006.0021	-- milho doce (Zea mays var. saccharata)	AG	0	0
2006.0022	- Aspargos	AG	0	0
2006.0023	-- Pimentão	AG	0	0
2006.0029	- - Outros	AG	0	0
2006.0030	- Outros	AG	0	0
2007	**Compotas, geleias, marmeladas, purés e pastas de frutas ou de frutos de casca rija, obtidos por cozedura, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:**			
2007.1000	- Preparações homogeneizadas	AG	0	0
	- Outros:			
2007.9100	-- Frutas cítricas	AG	0	0
2007.9900	- - Outros	AG	0	0
2008	**Frutas, nozes e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de bebida espirituosa, não especificadas nem compreendidas em outras**			
	- Nozes, amendoins e outras sementes, misturadas ou não:			
	-- Amendoim:			
2008.1101	--- Manteiga de amendoim	AG	0	0
2008.1109	- - - Outros	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2008.1900	- - outros, incluindo misturas	AG	0	0
	- Abacaxis:			
2008.2001	-- Sopas e mingaus de abacaxi	AG	0	0
2008.2009	- - Outros	AG	0	0
	- Frutas cítricas:			
2008.3001	-- Sopas e mingaus de frutas cítricas	AG	0	0
2008.3009	- - Outros	AG	0	0
	- Peras:			
2008.4001	-- Sopas e mingaus de pera	AG	0	0
2008.4009	- - Outros	AG	0	0
	- Damascos:			
2008.5001	-- Sopas e mingaus de damasco	AG	0	0
2008.5009	- - Outros	AG	0	0
	- Cerejas			
2008.6001	-- Sopas e mingaus de cereja	AG	0	0
2008.6009	- - Outros	AG	0	0
	- Pêssegos, incluindo nectarinas:			
2008.7001	-- Sopas e mingaus de pêssego	AG	0	0
2008.7009	- - Outros	AG	0	0
	- Morangos			
2008.8001	-- Sopas e mingaus de morango	AG	0	0
2008.8009	- - Outros	AG	0	0
	- Outros, incluindo misturas diferentes das da subposição 2008.19:			
2008.9100	- - Palmitos	AG	0	0
	- - Cranberries (Vaccinium macrocarpon, Vaccinium oxycoccos); mirtilos vermelhos (Vaccinium vitis-idaea):			
2008.9301	--- Sopas e mingaus de frutas	AG	0	0
2008.9309	- - - Outros	AG	0	0
	- - Misturas:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2008.9701	--- Sopas e mingaus de frutas	AG	0	0
2008.9709	- - - Outros	AG	0	0
	- - Outros:			
2008.9901	--- Sopas e mingaus de frutas	AG	0	0
2008.9902	- - - Milho, exceto milho doce (Zea mays , var. saccharata)	AG	0	0
2008.9909	- - - Outros	AG	0	0
2009	**Sucos de frutas ou de nozes (incluindo mosto de uva e água de coco) e sucos de vegetais, não fermentados e sem adição de bebida espirituosa, com ou sem adição de açúcar ou outros**			
	- Suco de laranja:			
	-- - Congelado:			
2009.1110	--- Não fermentado e sem adição de açúcar, em recipientes de 50 kg ou mais	AG	0	0
2009.1190	- - - Outros	AG	0	0
	- - Não congelados, com um valor Brix não superior a 20:			
2009.1210	--- Não fermentado e sem adição de açúcar, em recipientes de 50 kg ou mais	AG	0	0
	--- Bebidas preparadas:			
2009.1221	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2009.1222	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2009.1223	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2009.1224	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2009.1225	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2009.1226	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2009.1227	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2009.1229	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
2009.1290	- - - Outros	AG	0	0
	- - Outros:			
2009.1910	--- Não fermentado e sem adição de açúcar, em recipientes de 50 kg ou mais	AG	0	0
	--- Bebidas preparadas:			
2009.1921	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2009.1922	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2009.1923	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2009.1924	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2009.1925	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2009.1926	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2009.1927	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2009.1929	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
2009.1990	- - - Outros	AG	0	0
	- Suco de toranja; suco de pomelo:			
	- - Com um valor Brix não superior a 20:			
2009.2110	--- Não fermentado e sem adição de açúcar, em recipientes de 50 kg ou mais	AG	0	0
	--- Bebidas preparadas:			
2009.2121	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2009.2122	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2009.2123	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2009.2124	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2009.2125	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2009.2126	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2009.2127	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2009.2129	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
2009.2190	- - - Outros	AG	0	0
	- - Outros:			
2009.2910	--- Não fermentado e sem adição de açúcar, em recipientes de 50 kg ou mais	AG	0	0
	--- Bebidas preparadas:			
2009.2921	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2009.2922	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2009.2923	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2009.2924	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2009.2925	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2009.2926	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2009.2927	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2009.2929	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
2009.2990	- - - Outros	AG	0	0
	- Suco de qualquer outra fruta cítrica:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
	- - Com um valor Brix não superior a 20:			
2009.3110	--- Não fermentado e sem adição de açúcar, em recipientes de 50 kg ou mais	AG	0	0
	--- Bebidas preparadas:			
2009.3121	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2009.3122	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2009.3123	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2009.3124	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2009.3125	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2009.3126	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2009.3127	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2009.3129	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
2009.3190	- - - Outros	AG	0	0
	- - Outros:			
2009.3910	--- Não fermentado e sem adição de açúcar, em recipientes de 50 kg ou mais	AG	0	0
	--- Bebidas preparadas:			
2009.3921	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2009.3922	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2009.3923	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2009.3924	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2009.3925	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2009.3926	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2009.3927	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2009.3929	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
2009.3990	- - - Outros	AG	0	0
	- Suco de abacaxi:			
	- - Com um valor Brix não superior a 20:			
2009.4110	--- Não fermentado e sem adição de açúcar, em recipientes de 50 kg ou mais	AG	0	0
	--- Bebidas preparadas:			
2009.4121	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2009.4122	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2009.4123	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2009.4124	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2009.4125	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2009.4126	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2009.4127	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2009.4129	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
2009.4190	- - - Outros	AG	0	0
	- - Outros:			
2009.4910	--- Não fermentado e sem adição de açúcar, em recipientes de 50 kg ou mais	AG	0	0
	--- Bebidas preparadas:			
2009.4921	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2009.4922	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2009.4923	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2009.4924	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2009.4925	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2009.4926	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2009.4927	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2009.4929	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
2009.4990	- - - Outros	AG	0	0
	- Suco de tomate:			
2009.5010	--- Não fermentado e sem adição de açúcar, em recipientes de 50 kg ou mais	AG	0	0
	--- Bebidas preparadas:			
2009.5021	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2009.5022	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2009.5023	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2009.5024	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2009.5025	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2009.5026	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2009.5027	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2009.5029	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
2009.5090	- - - Outros	AG	0	0
	- Suco de uva (incluindo mosto de uva):			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
	- - Com um valor Brix não superior a 30:			
2009.6110	--- Não fermentado e sem adição de açúcar, em recipientes de 50 kg ou mais	AG	0	0
	--- Bebidas preparadas:			
2009.6121	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2009.6122	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2009.6123	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2009.6124	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2009.6125	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2009.6126	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2009.6127	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2009.6129	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
2009.6190	- - - Outros	AG	0	0
	- - Outros:			
2009.6910	--- Não fermentado e sem adição de açúcar, em recipientes de 50 kg ou mais	AG	0	0
	--- Bebidas preparadas:			
2009.6921	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2009.6922	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2009.6923	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2009.6924	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2009.6925	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2009.6926	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2009.6927	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2009.6929	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
2009.6990	- - - Outros	AG	0	0
	- Suco de maçã:			
	- - Com um valor Brix não superior a 20:			
2009.7110	--- Não fermentado e sem adição de açúcar, em recipientes de 50 kg ou mais	AG	0	0
	--- Bebidas preparadas:			
2009.7121	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2009.7122	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2009.7123	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2009.7124	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2009.7125	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2009.7126	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2009.7127	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2009.7129	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
2009.7190	- - - Outros	AG	0	0
	- - Outros:			
2009.7910	--- Não fermentado e sem adição de açúcar, em recipientes de 50 kg ou mais	AG	0	0
	--- Bebidas preparadas:			
2009.7921	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2009.7922	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2009.7923	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2009.7924	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2009.7925	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2009.7926	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2009.7927	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2009.7929	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
2009.7990	- - - Outros	AG	0	0
	- Suco de qualquer outra fruta, noz ou vegetal:			
	- - suco de cranberry (Vaccinium macrocarpon, Vaccinium oxycoccos); suco de mirtilo vermelho (Vaccinium vitis-idaea):			
2009.8110	--- Não fermentado e sem adição de açúcar, em recipientes de 50 kg ou mais	AG	0	0
	--- Bebidas preparadas:			
2009.8121	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2009.8122	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2009.8123	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2009.8124	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2009.8125	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2009.8126	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2009.8127	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2009.8129	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
2009.8190	- - - Outros	AG	0	0
	- - Outros:			
2009.8910	--- Não fermentado e sem adição de açúcar, em recipientes de 50 kg ou mais	AG	0	0
	--- Bebidas preparadas:			
2009.8921	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2009.8922	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2009.8923	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2009.8924	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2009.8925	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2009.8926	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2009.8927	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2009.8929	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
2009.8990	- - - Outros	AG	0	0
	- Misturas de sucos:			
2009.9010	--- Não fermentado e sem adição de açúcar, em recipientes de 50 kg ou mais	AG	0	0
	--- Bebidas preparadas:			
2009.9021	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2009.9022	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2009.9023	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2009.9024	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2009.9025	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2009.9026	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2009.9027	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2009.9029	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
2009.9090	- - - Outros	AG	0	0
Capítulo 21	**Preparações comestíveis diversos**			
2101	**Extratos, essências e concentrados de café, chá ou mate e preparações à base desses produtos ou à base de café, chá ou mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e seus extratos, essências e:**			
	- Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base desses extratos, essências ou concentrados ou à base de café:			
2101.1100	- - Extratos, essências e concentrados	AG	0	0
	- - Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café:			
2101.1201	--- Com teor, em peso, igual ou superior a 1,5 % de matéria gorda proveniente do leite, igual ou superior a 2,5 % de proteínas do leite, igual ou superior a 5 % de açúcares ou igual ou superior a 5	AG	0	0
2101.1209	- - - Outros	AG	0	0
	- Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate, e preparações à base desses extratos, essências ou concentrados, ou à base de chá ou de mate:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2101.2001	--- Com teor, em peso, igual ou superior a 1,5 % de matéria gorda proveniente do leite, igual ou superior a 2,5 % de proteínas do leite, igual ou superior a 5% de açúcares ou igual ou superior a 5	AG	0	0
2101.2009	- - Outros	AG	0	0
	- Chicória torrada e outros substitutos torrados do café, e seus extratos, essências e concentrados:			
2101.3001	-- Outros sucedâneos de café torrado, excluindo chicória torrada, extratos, essências e concentrados de outros sucedâneos de café torrado, excluindo chicória torrada	AG	0	0
2101.3009	- - Outros	AG	0	0
2102	**Leveduras (ativas ou inativas); outros microrganismos unicelulares, mortos (exceto as vacinas da posição 3002); pós para levedar preparados:**			
	- Leveduras ativas:			
2102.1001	-- Exceto para panificação, leveduras excluídas para uso em rações animais	AG	0	0
2102.1009	- - Outros	AG	0	0
	- Leveduras inativas; outros microrganismos unicelulares mortos:			
2102.2001	-- Leveduras inativas	AG	0	0
2102.2002	-- Algas mortas, unicelulares	AG	0	0
2102.2003	-- Para uso em ração animal	AG	0	0
2102.2009	- - Outros	AG	0	0
	- Fermento em pó preparado:			
2102.3001	--- Em embalagens de varejo de 5 kg ou menos	AG	0	0
2102.3009	- - Outros	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2103	**Molhos e preparações para molhos; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda:**			
2103.1000	- Molho de soja	AG	0	0
2103.2000	- Ketchup de tomate e outros molhos de tomate	AG	0	0
	- Farinha e sêmola de mostarda e mostarda			
2103.3001	-- Mostarda preparada contendo 5 % ou mais, em peso, de açúcar adicionado	AG	0	0
2103.3009	- - Outros	AG	0	0
	- Outros:			
2103.9010	-- Preparações de molhos vegetais à base de farinha, sêmola, amido ou extrato de malte	AG	0	0
2103.9020	-- Maionese	AG	0	0
2103.9030	-- Molhos de óleo não especificados nem incluídos noutras posições (por exemplo, molhos tártaros)	AG	0	0
2103.9040	- - - Chutney de manga, líquido	AG	0	0
	--- Contendo carne:			
2103.9051	--- Em uma proporção superior a 20% em peso	AG	0	0
2103.9052	--- Numa proporção de 3% até 20% em peso,	AG	0	0
2103.9059	- - - Outros	AG	0	0
	- - Outros:			
2103.9091	-- - - - Contendo açúcar adicionado ou outros edulcorantes	AG	0	0
2103.9099	- - - Outros	AG	0	0
2104	**Sopas e caldos e preparações para os mesmos; preparações alimentícias compostas homogeneizadas:**			
	- Sopas e caldos e preparações para os mesmos:			
2104.1001	-- Preparações de molhos vegetais à base de farinha, sêmola, amido ou extrato de malte	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2104.1002	-- Outras sopas em pó, em embalagens de 5 kg ou mais	AG	0	0
2104.1003	-- Sopas de peixe enlatadas	AG	0	0
	-- Outras sopas:			
2104.1011	--- Contendo carne numa proporção superior a 20% em peso	AG	0	99
2104.1012	--- Contendo carne numa proporção igual ou superior a 3% e até 20% em peso	AG	0	0
2104.1019	- - - Outros	AG	0	0
	- - Outros:			
2104.1021	--- Contendo carne numa proporção superior a 20% em peso	AG	0	99
2104.1022	--- Contendo carne numa proporção igual ou superior a 3% e até 20% em peso	AG	0	52
2104.1029	- - - Outros	AG	0	0
	- Preparações alimentares compostas			
2104.2001	-- carne numa proporção superior a 20% em peso	AG	0	0
2104.2002	-- Contendo carne numa proporção igual ou superior a 3% e até 20% em peso	AG	0	0
2104.2003	-- Contendo peixes, crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos	AG	0	0
2104.2009	- - Outros	AG	0	0
2105	**Sorvetes e outros gelados comestíveis, mesmo contendo cacau:**			
	- Com teor de gordura láctea igual ou superior a 3% em peso:			
2105.0011	-- Contendo cacau	AG	NC	NC
2105.0012	-- Com teor alcoólico superior a 2,25% em volume, incluindo sorvetes que contenham cacau	AG	NC	NC
2105.0019	- - Outros	AG	NC	NC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
	- De soja, arroz, aveia, amendoim, açaí e/ou amêndoas, com teor de gordura láctea inferior a 3% em peso:			
2105.0031	-- Sorvete de soja, arroz, aveia, amendoim, açaí e/ou amêndoa contendo menos de 3% de gordura láctea em peso:	AG	NC	NC
2105.0032	-- Sorvete com teor de cacau	AG	NC	NC
2105.0039	-- Sorvete com teor alcoólico superior a 2,25% em volume, incluindo sorvete com teor de cacau	AG	NC	NC
	- Outros:			
2105.0091	-- Contendo cacau	AG	NC	NC
2105.0092	-- Com teor alcoólico superior a 2,25% em volume, incluindo sorvetes que contenham cacau	AG	NC	NC
2105.0099	- - Outros	AG	NC	NC
2106	**Preparações alimentícias não especificadas nem incluídas noutras posições:**			
2106.1000	- Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas	AG	0	0
	- Outros:			
	-- Sucos de frutas, preparados ou misturados, além do especificado na posição 2009:			
2106.9011	--- Não fermentado e sem adição de açúcar, em recipientes de 50 kg ou mais	AG	0	0
2106.9012	--- Outros, em outros recipientes, contendo adição de açúcar ou outros edulcorantes	AG	0	0
2106.9013	--- Outros em outros recipientes	AG	0	0
	-- Preparação para fazer bebidas:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2106.9020	--- Substâncias preparadas para bebidas, contendo proteínas e/ou outros elementos nutritivos, incluindo vitaminas, minerais, fibras vegetais, ácidos gordos polinsaturados e aromatizantes, e contendo menos de 50% de produtos lácteos	AG	0	0
2106.9021	--- Substâncias preparadas para bebidas, contendo proteínas e/ou outros elementos nutritivos, incluindo vitaminas, minerais, fibras vegetais, ácidos gordos polinsaturados e aromatizantes, e contendo 50% ou mais de produtos lácteos	AG	0	0
2106.9022	--- Xarope aromatizado ou colorido	AG	0	0
2106.9023	--- Misturas de plantas ou partes de plantas, mesmo misturadas com extratos de plantas, para a preparação de caldos vegetais	AG	0	0
2106.9024	--- Especialmente preparado como alimento para bebês ou para fins dietéticos	AG	0	0
2106.9026	--- Substâncias preparadas para bebidas, de extrato de ginseng misturado com outros ingredientes, por exemplo, glicose ou lactose	AG	0	0
2106.9027	--- Preparações não alcoólicas (extratos concentrados) sem açúcar ou outros edulcorantes	AG	0	0
2106.9028	--- Preparações não alcoólicas (extratos concentrados) com adição de açúcar	AG	0	0
2106.9029	--- Preparações não alcoólicas (extratos concentrados) contendo edulcorantes adicionados	AG	0	0
	--- Preparações alcoólicas com teor alcoólico superior a 0,5% em volume, destinadas à fabricação			
2106.9031	---- Com um teor alcoólico em volume superior a 0,5 % e até 2,25 % vol, inclusive	AG	0	0
2106.9032	---- Com um teor alcoólico em volume superior a 2,25 % e até 15 % vol, inclusive	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2106.9033	--- Com um teor alcoólico em volume superior a 15% e até 22% vol, inclusive	AG	0	0
2106.9034	---- Com um teor alcoólico em volume superior a 22 % e até 32 % vol, inclusive	AG	0	0
2106.9035	---- Com um teor alcoólico em volume superior a 32 % até 40 % vol, inclusive	AG	0	0
2106.9036	---- Com um teor alcoólico em volume superior a 40 % e até 50 % vol, inclusive	AG	0	0
2106.9037	---- Com um teor alcoólico em volume superior a 50 % até 60 % vol, inclusive	AG	0	0
2106.9038	- - - - Outros	AG	0	0
2106.9039	- - - Outros	AG	0	0
	-- Pó para fazer sobremesas:			
2106.9041	--- Em embalagens de venda no varejo de 5 kg ou menos, contendo leite em pó, clara de ovo ou gemas de ovo	AG	0	0
2106.9042	--- Em embalagens de venda no varejo de 5 kg ou menos, sem leite em pó, clara de ovo ou gemas de	AG	0	0
2106.9048	--- Outros, contendo leite em pó, clara de ovo ou gemas de ovo	AG	0	82
2106.9049	--- Outros, sem leite em pó, clara de ovo ou gemas de ovo	AG	0	0
2106.9051	-- Misturas de substâncias químicas e alimentos, tais como sacarina e lactose, utilizadas como	AG	0	0
2106.9059	-- Preparações à base de gordura e água, contendo mais de 15 % em peso de manteiga ou outras gorduras lácteas	AG	NC	NC
2106.9062	-- Sopas e mingaus de frutas	AG	0	0
2106.9063	--- Xaropes de açúcar aromatizados ou coloridos	AG	0	0
2106.9064	-- Contendo carne numa proporção igual ou superior a 3% e até 20% em peso	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2106.9065	-- Cápsulas de óleo de fígado de peixe e outras vitaminas, não especificados nem incluídos noutras posições	AG	0	0
2106.9066	-- Suplementos alimentares, não especificados nem incluídos noutras posições	AG	0	0
2106.9067	-- Creme vegetariano	AG	0	0
2106.9068	-- Queijo vegetariano	AG	0	0
	-- Doces que não contêm açúcar nem cacau:			
2106.9071	--- Goma de mascar	AG	0	0
2106.9072	- - - Outros	AG	0	0
2106.9099	- - Outros	AG	0	0
Capítulo 22	**Bebidas, bebidas espirituosas e vinagre**			
2201	**Águas, incluindo águas minerais naturais ou artificiais e águas gaseificadas, sem adição de açúcar ou outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve:**			
	- Águas minerais e águas gaseificadas:			
2201.1011	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2201.1012	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2201.1013	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2201.1014	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2201.1015	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2201.1016	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2201.1017	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2201.1019	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
	- Outros:			
	-- Água potável, embalada para uso em botes salva-vidas:			
2201.9011	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2201.9012	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2201.9013	----- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2201.9014	----- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2201.9015	----- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2201.9016	----- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2201.9017	----- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2201.9019	----- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	-- Outras águas potáveis:			
2201.9021	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2201.9022	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2201.9023	----- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2201.9024	----- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2201.9025	----- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2201.9026	----- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2201.9027	----- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2201.9029	----- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
2201.9090	- - Outros	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2202	**Águas, incluindo águas minerais e águas gaseificadas, com adição de açúcar ou outros edulcorantes ou aromatizadas, e outras bebidas não alcoólicas, excluindo sucos de frutas, nozes ou vegetais da posição 20.09:**			
	- Águas, incluindo águas minerais e águas gaseificadas, com adição de açúcar ou outros edulcorantes ou aromatizadas:			
	-- Bebidas carbonatadas com adição de açúcar ou edulcorantes:			
2202.1011	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2202.1012	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2202.1013	----- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2202.1014	----- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2202.1015	----- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2202.1016	----- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2202.1017	----- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2202.1019	----- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	-- Bebidas gaseificadas sem adição de açúcar ou edulcorantes:			
2202.1031	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2202.1032	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2202.1033	----- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2202.1034	----- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2202.1035	----- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2202.1036	----- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2202.1037	--- Em embalagens descartáveis sem cor, recicladas	AG	0	0
2202.1039	----- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	--- Especialmente preparado como alimento para bebês ou para fins dietéticos:			
2202.1041	--- Em embalagens de papelão	AG	0	0
2202.1042	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2202.1043	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2202.1044	----- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2202.1045	----- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2202.1046	----- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2202.1047	----- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2202.1048	----- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2202.1049	----- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	- - Outros:			
2202.1091	--- Em embalagens de papelão	AG	0	0
2202.1092	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2202.1093	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2202.1094	----- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2202.1095	----- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2202.1096	----- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2202.1097	----- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2202.1098	----- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2202.1099	----- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	- Outros:			
	-- Cerveja sem álcool:			
2202.9111	--- Em embalagens de papelão	AG	0	0
2202.9112	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2202.9113	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2202.9114	----- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2202.9115	----- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2202.9116	----- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2202.9117	----- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2202.9118	--- Em embalagens descartáveis sem cor, recicladas	AG	0	0
2202.9119	----- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	- - Outros:			
	--- De produtos lácteos com outros ingredientes, desde que os produtos lácteos representem 50% ou mais, mas menos de 75% ou mais em peso, excluindo embalagens:			
2202.9901	---- Em embalagens de papelão	AG	0	0
2202.9902	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2202.9903	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2202.9904	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2202.9905	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2202.9906	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2202.9907	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
~~2202.9908~~	~~---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas~~	~~AG~~	~~0~~	~~41~~
2202.9909	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	--- De produtos lácteos com outros ingredientes, desde que os produtos lácteos representem 75% ou mais do peso, excluindo as embalagens:			
2202.9911	---- Em embalagens de papelão	AG	0	0
2202.9912	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2202.9913	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2202.9914	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2202.9915	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2202.9916	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2202.9917	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2202.9918	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2202.9919	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	---- Especialmente preparado como alimento para bebês ou para fins dietéticos:			
2202.9921	---- Em embalagens de papelão	AG	0	0
2202.9922	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2202.9923	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2202.9924	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2202.9925	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2202.9926	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2202.9927	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2202.9928	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2202.9929	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	--- Bebidas de soja:			
2202.9931	---- Em embalagens de papelão	AG	0	0
2202.9932	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2202.9933	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2202.9934	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2202.9935	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2202.9936	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2202.9937	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2202.9938	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2202.9939	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	--- Bebidas de arroz, aveia, amendoim e/ou			
2202.9941	---- Em embalagens de papelão	AG	0	0
2202.9942	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2202.9943	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2202.9944	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2202.9945	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2202.9946	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2202.9947	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2202.9948	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2202.9949	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	--- Outros:			
2202.9991	---- Em embalagens de papelão	AG	0	0
2202.9992	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2202.9993	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2202.9994	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2202.9995	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2202.9996	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2202.9997	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2202.9998	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2202.9999	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
2203	**Cerveja feita a partir de malte:**			
	- Cerveja de malte com teor alcoólico superior a 0,5 % e até 2,25 % vol:			
2203.0011	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2203.0012	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2203.0013	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2203.0014	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2203.0015	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2203.0016	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2203.0017	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2203.0019	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	- Outros:			
2203.0091	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2203.0092	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2203.0093	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2203.0094	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2203.0095	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2203.0096	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2203.0097	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2203.0099	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
2204	**Vinho de uvas frescas, incluindo vinhos fortificados; mosto de uvas, exceto o da posição**			
	- Vinho espumante:			
	---- Com um teor alcoólico em volume superior a 0,5 % e até 2,25 % vol, inclusive:			
2204.1011	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2204.1012	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2204.1013	----- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2204.1014	----- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2204.1015	----- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2204.1016	----- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2204.1017	----- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2204.1019	----- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	-- Vinho não misturado com outras bebidas fermentadas nem com bebidas não alcoólicas, desde que o produto tenha um teor alcoólico em volume superior a 2,25 % e máximo de 15 % e contenha exclusivamente álcool formado por fermentação, sem qualquer tipo de destilação:			
2204.1021	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2204.1022	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2204.1023	----- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2204.1024	----- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2204.1025	----- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2204.1026	----- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2204.1027	----- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2204.1029	----- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
	-- Outros com teor alcoólico superior a 2,25%:			
2204.1031	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2204.1032	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2204.1033	----- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2204.1034	----- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2204.1035	----- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2204.1036	----- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2204.1037	----- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2204.1039	----- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	- Outros vinhos; mosto de uvas cuja fermentação foi impedida ou interrompida pela adição de álcool:			
	-- Em recipientes com capacidade igual ou inferior a 2 l:			
	--- Mosto de uva intensificado com um teor alcoólico em volume superior a 0,5 % e até 2,25 % vol, inclusive:			
2204.2111	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2204.2112	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2204.2113	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2204.2114	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2204.2115	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2204.2116	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2204.2117	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2204.2119	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	--- Mosto de uva intensificado com um teor alcoólico em volume superior a 2,25 %:			
2204.2121	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2204.2122	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2204.2123	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2204.2124	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2204.2125	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2204.2126	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2204.2127	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2204.2129	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	--- Outros com teor alcoólico volumétrico superior a 0,5 % e até 2,25 % vol:			
2204.2131	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2204.2132	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2204.2133	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2204.2134	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2204.2135	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2204.2136	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2204.2137	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2204.2139	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	--- Vinho não misturado com outras bebidas fermentadas nem com bebidas não alcoólicas, desde que o produto tenha um teor alcoólico em volume superior a 2,25 % e máximo de 15 % e contenha exclusivamente álcool formado por fermentação, sem qualquer tipo de destilação:			
	---- Vinhos brancos:			
2204.2141	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2204.2142	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2204.2143	------- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2204.2144	------- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2204.2145	------- Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas	AG	0	0
2204.2146	------- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2204.2147	------- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2204.2149	------- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	---- Vinhos tintos:			
2204.2151	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2204.2152	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2204.2153	------- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2204.2154	------- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2204.2155	------- Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas	AG	0	0
2204.2156	------- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2204.2157	------- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2204.2159	------- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	---- Outros vinhos:			
2204.2161	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2204.2162	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2204.2163	------- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2204.2164	------- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2204.2165	------- Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas	AG	0	0
2204.2166	------- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2204.2167	------- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2204.2169	------- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	--- Outros com teor alcoólico superior a 2,25%:			
2204.2191	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2204.2192	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2204.2193	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2204.2194	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2204.2195	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2204.2196	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2204.2197	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2204.2199	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	-- Em recipientes com capacidade superior a 2 l, mas não superior a 10 l:			
	--- Mosto de uva intensificado com um teor alcoólico em volume superior a 0,5 % e até 2,25 % vol, inclusive:			
2204.2211	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2204.2212	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2204.2213	---- Em embalagens descartáveis de vidro	AG	0	0
2204.2215	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2204.2216	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2204.2217	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2204.2219	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	--- Mosto de uva intensificado com um teor alcoólico em volume superior a 2,25 %:			
2204.2221	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2204.2222	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2204.2223	---- Em embalagens descartáveis de vidro	AG	0	0
2204.2225	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2204.2226	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2204.2227	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2204.2229	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	--- Outros com teor alcoólico volumétrico superior a 0,5 % e até 2,25 % vol:			
2204.2231	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2204.2232	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2204.2233	---- Em embalagens descartáveis de vidro	AG	0	0
2204.2235	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2204.2236	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2204.2237	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2204.2239	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	--- Vinho não misturado com outras bebidas fermentadas nem com bebidas não alcoólicas, desde que o produto tenha um teor alcoólico em volume superior a 2,25 % e máximo de 15 % e contenha exclusivamente álcool formado por fermentação, sem qualquer tipo de destilação:			
	---- Vinhos brancos:			
2204.2241	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2204.2242	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2204.2243	----- Em embalagens descartáveis de vidro	AG	0	0
2204.2245	------- Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2204.2246	------- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2204.2247	------- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2204.2249	------- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	---- Vinhos tintos:			
2204.2251	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2204.2252	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2204.2253	----- Em embalagens descartáveis de vidro	AG	0	0
2204.2255	------- Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas	AG	0	0
2204.2256	------- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2204.2257	------- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2204.2259	------- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	---- Outros vinhos:			
2204.2261	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2204.2262	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2204.2263	----- Em embalagens descartáveis de vidro	AG	0	0
2204.2265	------- Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas	AG	0	0
2204.2266	------- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2204.2267	------- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2204.2269	------- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	--- Outros com teor alcoólico superior a 2,25%:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2204.2291	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2204.2292	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2204.2293	---- Em embalagens descartáveis de vidro	AG	0	0
2204.2295	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2204.2296	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2204.2297	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2204.2299	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	- - Outros:			
	--- Mosto de uva intensificado com um teor alcoólico em volume superior a 0,5 % e até 2,25 % vol, inclusive:			
2204.2911	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2204.2912	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2204.2913	---- Em embalagens descartáveis de vidro	AG	0	0
2204.2915	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2204.2916	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2204.2917	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2204.2919	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	--- Mosto de uva intensificado com um teor alcoólico em volume superior a 2,25 %:			
2204.2921	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2204.2922	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2204.2923	---- Em embalagens descartáveis de vidro	AG	0	0
2204.2925	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2204.2926	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2204.2927	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2204.2929	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	--- Outros com teor alcoólico volumétrico superior a 0,5 % e até 2,25 % vol:			
2204.2931	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2204.2932	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2204.2933	---- Em embalagens descartáveis de vidro	AG	0	0
2204.2935	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2204.2936	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2204.2937	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2204.2939	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	--- Vinho não misturado com outras bebidas fermentadas nem com bebidas não alcoólicas, desde que o produto tenha um teor alcoólico em volume superior a 2,25 % e máximo de 15 % e contenha exclusivamente álcool formado por fermentação, sem qualquer tipo de destilação:			
	---- Vinhos brancos:			
2204.2941	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2204.2942	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2204.2943	----- Em embalagens descartáveis de vidro	AG	0	0
2204.2945	------- Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2204.2946	------- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2204.2947	------- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2204.2949	------- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	---- Vinhos tintos:			
2204.2951	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2204.2952	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2204.2953	----- Em embalagens descartáveis de vidro	AG	0	0
2204.2955	------- Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas	AG	0	0
2204.2956	------- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2204.2957	------- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2204.2959	------- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	---- Outros vinhos:			
2204.2961	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2204.2962	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2204.2963	----- Em embalagens descartáveis de vidro	AG	0	0
2204.2965	------- Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas	AG	0	0
2204.2966	------- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2204.2967	------- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2204.2969	------- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	--- Outros com teor alcoólico superior a 2,25%:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2204.2991	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2204.2992	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2204.2993	---- Em embalagens descartáveis de vidro	AG	0	0
2204.2995	------- Em embalagens descartáveis de plástico, coloridas	AG	0	0
2204.2996	------- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2204.2997	------- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2204.2999	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	- Outros mostos de uvas:			
	---- Com um teor alcoólico em volume superior a 0,5 % e até 2,25 % vol, inclusive:			
2204.3011	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2204.3012	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2204.3013	----- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2204.3014	----- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2204.3015	----- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2204.3016	----- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2204.3017	----- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2204.3019	----- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	-- Com teor alcoólico superior a 2,25 % vol:			
2204.3021	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2204.3022	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2204.3023	----- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2204.3024	----- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2204.3025	----- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2204.3026	----- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2204.3027	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2204.3029	----- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
2205	**Vermute e outros vinhos de uvas frescas aromatizados com plantas ou substâncias:**			
	-- Em recipientes com capacidade igual ou inferior a 2 l:			
	---- Com um teor alcoólico em volume superior a 0,5 % e até 2,25 % vol, inclusive:			
2205.1011	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2205.1012	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2205.1013	----- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2205.1014	----- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2205.1015	----- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2205.1016	----- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2205.1017	----- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2205.1019	----- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
	-- Com um teor alcoólico em volume superior a 2,25 % e até 15 % de álcool puro, desde que os produtos contenham exclusivamente álcool formado por fermentação, sem qualquer tipo de			
2205.1021	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2205.1022	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2205.1023	----- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2205.1024	----- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2205.1025	----- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2205.1026	----- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2205.1027	----- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2205.1029	----- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	- - Outros:			
2205.1091	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2205.1092	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2205.1093	----- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2205.1094	----- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2205.1095	----- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2205.1096	----- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2205.1097	----- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2205.1099	----- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
	- Outros:			
	---- Com um teor alcoólico em volume superior a 0,5 % e até 2,25 % vol, inclusive:			
2205.9011	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2205.9012	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2205.9013	----- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2205.9015	----- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2205.9016	----- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2205.9017	----- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2205.9019	----- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	-- Com um teor alcoólico em volume superior a 2,25% e máximo de 15% e que contenha exclusivamente álcool formado por fermentação, sem qualquer tipo de destilação:			
2205.9021	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2205.9022	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2205.9023	----- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2205.9025	----- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2205.9026	----- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2205.9027	----- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2205.9029	----- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	- - Outros:			
2205.9091	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2205.9092	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2205.9093	----- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2205.9095	----- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2205.9096	----- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2205.9097	----- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2205.9099	----- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
2206	**Outras bebidas fermentadas (por exemplo, sidra, perada, hidromel, saquê) misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas e bebidas não alcoólicas, não especificadas nem incluídas em outras posições:**			
	---- Com um teor alcoólico em volume superior a 0,5% e até 2,25% vol, inclusive:			
2206.0031	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2206.0032	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2206.0033	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2206.0034	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2206.0035	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2206.0036	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2206.0037	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2206.0039	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
	- Bebidas fermentadas não misturadas com outras bebidas fermentadas nem com bebidas não alcoólicas, exceto com as que se encontram na bebida mista, desde que o produto tenha um teor alcoólico máximo de 15% em volume e contenha exclusivamente álcool formado por fermentação, sem qualquer tipo de destilação:			
2206.0041	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2206.0042	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2206.0043	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2206.0044	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2206.0045	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2206.0046	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2206.0047	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2206.0049	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	- Misturas de cerveja e bebidas não alcoólicas com um teor alcoólico em volume superior a 0,5% e até 2,25% vol, inclusive:			
2206.0051	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2206.0052	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2206.0053	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2206.0054	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2206.0055	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2206.0056	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2206.0057	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2206.0059	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	- Outros com teor alcoólico superior a 2,25% vol:			
2206.0081	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2206.0082	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2206.0083	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2206.0084	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2206.0085	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2206.0086	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2206.0087	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2206.0089	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
2207	**Álcool etílico não desnaturado com um teor alcoólico volumétrico igual ou superior a 80% vol; álcool etílico e outras bebidas espirituosas, desnaturados, de qualquer teor alcoólico:**			
2207.1000	- Álcool etílico não desnaturado com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol	AG	0	0
2207.2000	- Álcool etílico e outras bebidas espirituosas, desnaturados, de qualquer teor alcoólico	AG	0	0
2208	**Álcool etílico não desnaturado com teor alcoólico inferior a 80% vol; bebidas espirituosas, licores e outras bebidas espirituosas:**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
	- Bebidas espirituosas obtidas pela destilação de vinho de uva ou de bagaço de uva:			
	-- Conhaque:			
2208.2021	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2208.2022	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2208.2023	----- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2208.2024	----- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2208.2025	----- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2208.2026	----- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2208.2027	----- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2208.2029	----- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	- - Outros:			
2208.2081	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2208.2082	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2208.2083	----- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2208.2084	----- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2208.2085	----- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2208.2086	----- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2208.2087	----- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2208.2089	----- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	- Whiskies			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2208.3011	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2208.3012	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2208.3013	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2208.3014	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2208.3015	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2208.3016	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2208.3017	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2208.3019	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	- Rum e outras bebidas espirituosas obtidas pela destilação de produtos fermentados da cana-de-			
2208.4011	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2208.4012	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2208.4013	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2208.4014	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2208.4015	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2208.4016	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2208.4017	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2208.4019	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	- Gin e Genebra:			
	-- Gin:			
2208.5031	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2208.5032	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2208.5033	----- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2208.5034	----- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2208.5035	----- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2208.5036	----- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2208.5037	----- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2208.5039	----- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	-- Genebra:			
2208.5041	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2208.5042	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2208.5043	----- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2208.5044	----- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2208.5045	----- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2208.5046	----- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2208.5047	----- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2208.5049	----- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	- Vodka			
2208.6011	---- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2208.6012	---- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2208.6013	---- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2208.6014	---- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2208.6015	---- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2208.6016	---- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2208.6017	---- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2208.6019	---- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	- Licores e cordiais:			
	---- Com um teor alcoólico em volume superior a 0,5 % e até 2,25 % vol, inclusive:			
2208.7021	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2208.7022	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2208.7023	----- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2208.7024	----- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2208.7025	----- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2208.7026	----- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2208.7027	----- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2208.7029	----- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	- - Outros:			
2208.7081	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2208.7082	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2208.7083	----- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2208.7084	----- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2208.7085	----- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2208.7086	----- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2208.7087	----- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2208.7089	----- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	- Outros:			
	-- Aguardente (brennivín):			
2208.9021	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2208.9022	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2208.9023	----- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2208.9024	----- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2208.9025	----- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2208.9026	----- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2208.9027	----- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2208.9029	----- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	-- Aguardente:			
2208.9031	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2208.9032	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2208.9033	----- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2208.9034	----- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2208.9035	----- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2208.9036	----- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2208.9037	----- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2208.9039	----- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	-- Outros com teor alcoólico volumétrico superior a 0,5% e até 2,25% vol:			
2208.9071	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2208.9072	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2208.9073	----- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2208.9074	----- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2208.9075	----- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2208.9076	----- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2208.9077	----- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2208.9079	----- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	-- Bebidas alcoólicas aromatizadas (RTDs) com teor alcoólico superior a 2,25% vol:			
2208.9081	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2208.9082	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2208.9083	----- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2208.9084	----- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2208.9085	----- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2208.9086	----- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2208.9087	----- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2208.9089	----- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
	-- Outros com teor alcoólico superior a 2,25% vol:			
2208.9091	----- Em embalagens descartáveis de aço	AG	0	0
2208.9092	----- Em embalagens descartáveis de alumínio	AG	0	0
2208.9093	----- Em embalagens descartáveis de vidro com capacidade superior a 500 ml	AG	0	0
2208.9094	----- Em embalagens descartáveis de vidro para 500 ml ou menos	AG	0	0
2208.9095	----- Em embalagens descartáveis de plástico,	AG	0	0
2208.9096	----- Em embalagens descartáveis de plástico, sem corantes	AG	0	0
2208.9097	----- em embalagens plásticas descartáveis, sem corantes, recicladas	AG	0	0
2208.9099	----- Outros, em embalagens de qualquer material, não sujeitos a depósito	AG	0	0
2209.0000	Vinagre e substitutos do vinagre obtidos a partir de ácido acético	AG	0	0
Capítulo 23	**Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais**			
2301	**Farinha, sêmola e pellets de carne ou de miudezas, de peixes ou de crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos, impróprios para consumo humano;:**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
	- Farinha, sêmola e pellets de carne ou de miudezas, de peixes ou de crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos, impróprios para consumo humano;:			
2301.1001	-- Farinha de baleia	NAMA	0	0
2301.1002	-- Farinha de carne, não especificados nem incluídos noutras posições	AG	0	0
2301.1009	- - Outros	AG	0	0
	- Farinhas, farelos e pellets de peixe ou de crustáceos, moluscos ou outros invertebrados			
2301.2011	-- Farinha de peixe da Noruega	NAMA	0	0
2301.2012	-- Farinha de bacalhau azul	NAMA	0	0
2301.2013	-- Farinha de peixe demersal	NAMA	0	0
2301.2014	-- Farinha de arenque	NAMA	0	0
2301.2015	-- Solúveis de arenque, secos	NAMA	0	0
2301.2016	-- Solúveis de arenque, não secos	NAMA	0	0
2301.2017	-- Farinha de capelim	NAMA	0	0
2301.2018	-- Farinha de peixe vermelho	NAMA	0	0
2301.2019	-- Farinha de bagre	NAMA	0	0
2301.2021	-- Farinha de fígado de peixe	NAMA	0	0
2301.2022	-- Refeição de lagosta	NAMA	0	0
2301.2023	-- Farinha de camarão	NAMA	0	0
2301.2024	-- Farinha de cavalinha	NAMA	0	0
2301.2029	- - Outros	NAMA	0	0
2302	**Sêmea, farelo e outros resíduos, mesmo em pellets, provenientes da peneiração, moagem ou outras operações de transformação de cereais ou:**			
2302.1000	- Farelo, partículas finas e outros resíduos de milho	AG	0	0
2302.3000	- Farelo, partículas finas e outros resíduos de trigo	AG	0	0
2302.4000	- Farelo, partículas finas e outros resíduos de outros cereais	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2302.5000	- Farelo, partículas finas e outros resíduos de plantas leguminosas	AG	0	0
2303	**Resíduos da fabricação de amido e resíduos semelhantes, polpa de beterraba, bagaço e outros resíduos da fabricação de açúcar, borras e resíduos da fabricação de cerveja ou da destilação, mesmo em pellets:**			
2303.1000	Resíduos da fabricação de amido e similares	AG	0	0
2303.2000	Polpa de beterraba, bagaço e outros resíduos da fabricação de açúcar	AG	0	0
2303.3000	Resíduos e detritos da fabricação de cerveja ou destilação	AG	0	0
2304.0000	Bagaço e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, resultantes da extração do óleo de	AG	0	0
2305.0000	Bagaço e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, resultantes da extração de óleo de amendoim	AG	0	0
2306	**Bagaço e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, resultantes da extração de gorduras ou óleos vegetais ou microbianos, exceto os das posições 23.04 ou 23.05:**			
2306.1000	- Bagaço e outros resíduos sólidos de sementes de algodão	AG	0	0
2306.2000	- Bagaço e outros resíduos sólidos de linhaça	AG	0	0
2306.3000	- Bagaço e outros resíduos sólidos de sementes de girassol	AG	0	0
	- a partir de sementes de colza ou nabo silvestre com ácido erúcico:			
2306.4100	-- Bagaço e outros resíduos sólidos resultantes da extração de óleos de sementes de colza ou nabo silvestre com baixo teor de ácido erúcico	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2306.4900	-- Bagaço e outros resíduos sólidos resultantes da extração de outros óleos de sementes de colza ou nabo silvestre	AG	0	0
2306.5000	- Bagaço e outros resíduos sólidos, de coco ou	AG	0	0
2306.6000	- Bagaço e outros resíduos sólidos de palmiste ou de amêndoas de palma	AG	0	0
2306.9000	- Bagaço e outros resíduos sólidos resultantes da extração de outras gorduras ou óleos vegetais	AG	0	0
2307.0000	Borras de vinho; argol	AG	0	0
2308	**Matérias vegetais e resíduos vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em pellets, dos tipos utilizados na alimentação animal, não especificados nem compreendidos em outras:**			
2308.0001	- Produtos vegetais do tipo utilizado na alimentação animal.	AG	0	0
2308.0009	- Outros materiais vegetais, resíduos, restos e	AG	0	0
2309	**Preparações do tipo utilizado na alimentação animal:**			
2309.1000	- Ração para cães ou gatos, acondicionada para venda no varejo	AG	0	0
	- Outros:			
2309.9002	-- Farinha de algas marinhas	AG	0	0
2309.9003	-- Pré-misturas preparadas para alimentação animal	AG	0	0
2309.9004	-- Alimento para peixes, não especificados nem incluídos noutras posições	AG	0	0
2309.9005	-- Silagem de peixe	NAMA	0	0
2309.9006	-- Ração à base de leite em pó desnatado	AG	0	0
2309.9007	-- Ração à base de soro de leite em pó	AG	0	0
2309.9008	-- Ração para pássaros de gaiola	AG	0	0
2309.9011	-- Alimentos para animais de estimação, n.e.s., acondicionados para venda no varejo	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2309.9090	- - Outros	AG	0	0
Capítulo 24	**Tabaco e substitutos manufaturados do tabaco; produtos, com ou sem nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à ingestão de nicotina pelo corpo humano**			
2401	**Tabaco não manufaturado; resíduos de tabaco:**			
	- Tabaco, não desgaiado/desfolhado:			
2401.1001	-- Trazido para o país por viajantes, membros da tripulação e outros para uso pessoal, ou enviado para o país sem ser uma importação profissional.	AG	0	0
2401.1009	- - Outros	AG	0	0
	- Tabaco, parcial ou totalmente			
2401.2001	-- Trazido para o país por viajantes, membros da tripulação e outros para uso pessoal, ou enviado para o país sem ser uma importação profissional.	AG	0	0
2401.2009	- - Outros	AG	0	0
	- Resíduos de tabaco:			
2401.3001	-- Trazido para o país por viajantes, membros da tripulação e outros para uso pessoal, ou enviado para o país sem ser uma importação profissional.	AG	0	0
2401.3009	- - Outros	AG	0	0
2402	**Charutos, cigarros de tabaco ou de substitutos do tabaco:**			
	- Charutos, cigarros e cigarrilhas, contendo tabaco:			
	-- Contendo filtros de plástico:			
2402.1011	--- Trazido para o país por viajantes, membros da tripulação e outros para uso pessoal, ou enviado para o país sem ser uma importação profissional.	AG	0	0
2402.1019	- - - Outros	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
	- - Outros:			
2402.1091	--- Trazido para o país por viajantes, membros da tripulação e outros para uso pessoal, ou enviado para o país sem ser uma importação profissional.	AG	0	0
2402.1099	- - - Outros	AG	0	0
	- Cigarros que contêm tabaco:			
	-- Contendo filtros de plástico:			
2402.2011	--- Trazido para o país por viajantes, membros da tripulação e outros para uso pessoal, ou enviado para o país sem ser uma importação profissional.	AG	0	0
2402.2019	- - - Outros	AG	0	0
	- - Outros:			
2402.2091	--- Trazido para o país por viajantes, membros da tripulação e outros para uso pessoal, ou enviado para o país sem ser uma importação profissional.	AG	0	0
2402.2099	- - - Outros	AG	0	0
	- Outros:			
	-- Charutos, cigarros e cigarrilhas de substitutos do tabaco:			
2402.9011	--- Trazido para o país por viajantes, membros da tripulação e outros para uso pessoal, ou enviado para o país sem ser uma importação profissional.	AG	0	0
2402.9019	- - - Outros	AG	0	0
	- - Outros:			
2402.9091	--- Trazido para o país por viajantes, membros da tripulação e outros para uso pessoal, ou enviado para o país sem ser uma importação profissional.	AG	0	0
2402.9099	- - - Outros	AG	0	0
2403	**Outros tabacos manufaturados e substitutos de tabaco manufaturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extratos e essências de**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
	- Fumo de tabaco, independentemente de conter ou não substitutos do tabaco em qualquer proporção:			
	- - Tabaco para cachimbo de água especificado na Nota 1 da subposição deste capítulo:			
2403.1101	--- Trazido para o país por viajantes, membros da tripulação e outros para uso pessoal, ou enviado para o país sem ser uma importação profissional.	AG	0	0
2403.1109	- - - Outros	AG	0	0
	- - Outros:			
2403.1901	--- Trazido para o país por viajantes, membros da tripulação e outros para uso pessoal, ou enviado para o país sem ser uma importação profissional.	AG	0	0
2403.1909	- - - Outros	AG	0	0
	- Outros:			
	-- Tabaco “homogeneizado” ou “reconstituído”:			
2403.9101	--- Trazido para o país por viajantes, membros da tripulação e outros para uso pessoal, ou enviado para o país sem ser uma importação profissional.	AG	0	0
2403.9109	- - - Outros	AG	0	0
	- - Outros:			
	--- Rapé contendo solução de amônia:			
2403.9911	---- Trazido para o país por viajantes, membros da tripulação e outros para uso pessoal, ou enviado para o país sem ser uma importação profissional.	AG	0	0
2403.9919	- - - - Outros	AG	0	0
	--- Outros tipos de rapé:			
2403.9921	---- Trazido para o país por viajantes, membros da tripulação e outros para uso pessoal, ou enviado para o país sem ser uma importação profissional.	AG	0	0
2403.9929	- - - - Outros	AG	0	0
	--- Outros:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2403.9992	---- Imitação de rapé	AG	0	0
2403.9993	---- Tabaco de boca de imitação	AG	0	0
2403.9994	---- Trazido para o país por viajantes, membros da tripulação e outros para uso pessoal, ou enviado para o país sem ser uma importação profissional.	AG	0	0
2403.9999	- - - - Outros	AG	0	0
2404	**Produtos que contenham tabaco, tabaco reconstituído, nicotina ou substitutos do tabaco ou da nicotina, destinados a inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à ingestão de nicotina pelo**			
	- Produtos destinados à inalação sem combustão:			
	- - Contendo tabaco ou tabaco reconstituído:			
2404.1101	--- Líquidos para cigarros eletrônicos	AG	0	0
2404.1109	- - - Outros	AG	0	0
2404.1200	- - Outros, contendo nicotina	AG	0	0
2404.1900	- - Outros	AG	0	0
	- Outros:			
	-- Para aplicação oral:			
2404.9101	--- Bolsas de nicotina	AG	0	0
2404.9109	--- Outros, incluindo goma de mascar e outros produtos comestíveis	AG	0	0
2404.9200	-- Para aplicação transdérmica	AG	0	0
2404.9900	- - Outros	AG	0	0
Capítulo 25	**Sal; enxofre; terras e pedras; materiais de reboco, cal**	**NAMA**	0	0
	e cimento			
Capítulo 26	**Minérios, escórias e cinzas**	**NAMA**	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
Capítulo 27	**Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação;**	**NAMA**	0	0
	substâncias betuminosas; ceras minerais			
Capítulo 28	**Produtos químicos inorgânicos; compostos orgânicos ou inorgânicos de metais preciosos, de metais de terras raras, de elementos radioativos ou de isótopos**	**NAMA**	0	0
Capítulo 29	Produtos químicos orgânicos			
2901	Hidrocarbonetos acíclicos:	NAMA	0	0
2902	Hidrocarbonetos cíclicos:	NAMA	0	0
2903	Derivados halogenados de hidrocarbonetos:	NAMA	0	0
2904	Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados de hidrocarbonetos, halogenados ou:	NAMA	0	0
2905	Alcoóis acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou:			
	- Alcoóis monoídricos saturados:			
2905.1100	- - Metanol (álcool metílico)	NAMA	0	0
2905.1200	- - Propan-1-ol (álcool propílico) e propan-2-ol (álcool isopropílico	NAMA	0	0
2905.1300	- - Butan-1-ol (n-butil álcool)	NAMA	0	0
2905.1400	- - Outros butanóis	NAMA	0	0
2905.1600	-- Octanol (álcool octílico) e seus isômeros	NAMA	0	0
2905.1700	- - Dodecan-1-ol (álcool laurílico), hexadecan-1-ol (álcool cetílico) e octadecan-1-ol (álcool estearílico)	NAMA	0	0
2905.1900	- - Outros	NAMA	0	0
	- Alcoóis monoídricos insaturados:			
2905.2200	- - Alcoóis terpênicos acíclicos	NAMA	0	0
2905.2900	- - Outros	NAMA	0	0
	- Diois:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2905.3100	- - Etilenoglicol (etanodiol)	NAMA	0	0
2905.3200	-- Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	NAMA	0	0
2905.3900	- - Outros	NAMA	0	0
	- Outros alcoóis poli-hídricos:			
2905.4100	- - 2-Etil-2 (hidroximetil)propano-1,3-diol (trimetilolpropano)	NAMA	0	0
2905.4200	- - Pentaeritritol	NAMA	0	0
2905.4300	- - Manitol	AG	0	0
2905.4400	- - D-glucitol (sorbitol)	AG	0	0
2905.4500	- - Glicerol	NAMA	0	0
	- - Outros:			
2905.4910	--- Matéria adoçante para utilização na indústria alimentar	NAMA	0	0
2905.4990	- - - Outros	NAMA	0	0
	- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados de alcoóis acíclicos:			
2905.5100	-- Etclorvinol (DCI)	NAMA	0	0
2905.5900	- - Outros	NAMA	0	0
2906	Alcoóis cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou:	NAMA	0	0
2907	Fenóis; alcoóis fenólicos:	NAMA	0	0
2908	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados de fenóis ou alcoóis:	NAMA	0	0
2909	Éteres, éter-alcoóis, éter-fenóis, éter-álcool-fenóis, peróxidos de álcool, [peróxidos de éter, peróxidos de acetal e hemiacetal], peróxidos de cetona (quimicamente definidos ou não) e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:	NAMA	0	0
2910	Epóxidos, époxialcoóis, epoxifenóis e epoxieters, com um anel de três membros, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:	NAMA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2911	Acetais e hemiacetais, com ou sem outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou	NAMA	0	0
2912	Aldeídos, com ou sem outras funções oxigênicas; polímeros cíclicos de aldeídos;:	NAMA	0	0
2913	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos produtos da posição 2912	NAMA	0	0
2914	Cetonas e quinonas, com ou sem outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou:	NAMA	0	0
2915	Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados	NAMA	0	0
2916	Ácidos monocarboxílicos acíclicos insaturados, ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou:	NAMA	0	0
2917	Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou:	NAMA	0	0
2918	Ácidos carboxílicos com função oxigênio adicional e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados,	NAMA	0	0
2919	Ésteres fosfóricos e seus sais, incluindo lactofosfatos; seus derivados halogenados,	NAMA	0	0
2920	Ésteres de outros ácidos inorgânicos de não metais (excluindo ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou:	NAMA	0	0
2921	Compostos com função amina:	NAMA	0	0
2922	Aminoácidos com função oxigênio:	NAMA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2923	Sais e hidróxidos de amônio quaternário; lecitinas e outros fosfoaminolipídios, mesmo que não sejam quimicamente definidos:	NAMA	0	0
2924	Compostos com função carboxamida; compostos com função amida do ácido:	NAMA	0	0
2925	Compostos com função carboxiimida (incluindo sacarina e seus sais) e compostos com função:	NAMA	0	0
2926	Compostos com função nitrila:	NAMA	0	0
2927	Compostos diazo, azo ou azoxi	NAMA	0	0
2928	Derivados orgânicos da hidrazina ou da	NAMA	0	0
2929	Compostos com outras funções nitrogenadas:	NAMA	0	0
2930	Compostos orgânicos de enxofre:	NAMA	0	0
2931	Outros compostos organo-inorgânicos:	NAMA	0	0
2932	Compostos heterocíclicos com apenas heteroátomos de oxigênio:	NAMA	0	0
2933	Compostos heterocíclicos com apenas heteroátomos de nitrogênio:	NAMA	0	0
2934	Ácidos nucleicos e seus sais, mesmo que não sejam quimicamente definidos; outros compostos heterocíclicos:	NAMA	0	0
2935	Sulfonamidas.	NAMA	0	0
2936	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo concentrados naturais), seus derivados utilizados principalmente como vitaminas e misturas dos anteriores, com ou sem:	NAMA	0	0
2937	Hormônios, prostaglandinas, tromboxanos e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo polipeptídeos com cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios:	NAMA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
2938	Glicosídeos, naturais ou reproduzidos por síntese, e seus sais, éteres, ésteres e outros:	NAMA	0	0
2939	Alcalóides, naturais ou reproduzidos por síntese, e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados:	NAMA	0	0
2940	Açúcares, quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose; éteres de açúcares, acetais de açúcares e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 2937,	NAMA	0	0
2941	Antibióticos:	NAMA	0	0
2942	Outros compostos orgânicos	NAMA	0	0
Capítulo 30	**Produtos farmacêuticos**	**NAMA**	0	0
Capítulo 31	**Fertilizantes**	**NAMA**	0	0
Capítulo 32	**Extratos para curtimento ou tingimento; taninos e seus derivados; corantes, pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; massas e outras mástiques; tintas**	**NAMA**	0	0
Capítulo 33	Óleos essenciais e resinoides; preparações para perfumaria, cosmética ou higiene pessoal			
3301	Óleos essenciais (sem terpenos ou não), incluindo concretos e absolutos; resinoides; oleorresinas extraídas; concentrados de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou semelhantes, obtidos por enfleuragem ou maceração; subprodutos terpênicos da deterpenização de óleos essenciais; destilados aquosos e soluções aquosas de			
	- Óleos essenciais de frutas cítricas:			
3301.1200	-- De laranja	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
3301.1300	-- De limão	AG	0	0
3301.1900	- - Outros	AG	0	0
	- Óleos essenciais que não sejam de frutas cítricas:			
3301.2400	- - De hortelã-pimenta (Mentha piperita)	AG	0	0
3301.2500	-- De outras mentas	AG	0	0
3301.2900	- - Outros	AG	0	0
3301.3000	- Resinóides	AG	0	0
	- Outros:			
3301.9001	-- Destilados aquosos e soluções aquosas de óleos essenciais, incluindo produtos adequados para uso medicinal	AG	0	0
3301.9009	- - Outros	AG	0	0
3302	Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo soluções alcoólicas) à base de uma ou mais dessas substâncias, do tipo utilizado como matéria-prima na indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, do tipo utilizado para o fabrico de:	NAMA	0	0
3303	Perfumes e águas de colônia:	NAMA	0	0
3304	Preparações de beleza ou maquilhagem e preparações para o cuidado da pele (exceto medicamentos), incluindo protetores solares ou preparações para bronzeamento; preparações para	NAMA	0	0
3305	Preparações para uso no cabelo:	NAMA	0	0
3306	Preparações para higiene bucal ou dentária, incluindo pastas e pós fixadores de dentaduras; fios utilizados para limpar entre os dentes (fio dental), em embalagens individuais para venda no varejo:	NAMA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
3307	Preparações para antes, durante ou depois do barbear, desodorizantes pessoais, preparações para banho, depilatórios e outras preparações de perfumaria, cosméticas ou de higiene pessoal, não especificadas nem incluídas em outras posições; desodorizantes preparados para ambientes, perfumados ou não, com ou sem propriedades	NAMA	0	0
Capítulo 34	**Sabão, agentes tensoativos orgânicos, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, preparações para polir ou esfregar, velas e artigos semelhantes, pastas para modelar, "ceras dentárias" e preparações dentárias à base de**	**NAMA**	0	0
Capítulo 35	Substâncias albuminoides; amidos modificados; colas; enzimas			
3501	Caseína, caseinatos e outros derivados da caseína; colas de caseína:			
3501.1000	- Caseína	AG	0	0
	- Outros:			
3501.9001	-- Para preparação de alimentos	AG	0	0
3501.9009	- - Outros	AG	0	0
3502	Albuminas (incluindo concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite, contendo mais de 80% em peso de proteínas de soro de leite, calculadas sobre a matéria seca), albumina e outros derivados da albumina:			
	- Albumina de ovo:			
	--- Secos:			
3502.1101	--- Para preparação de alimentos	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
3502.1109	- - - Outros	AG	0	0
	- - Outros:			
3502.1901	--- Para preparação de alimentos	AG	0	0
3502.1909	- - - Outros	AG	0	0
	- Albumina do leite, incluindo concentrados de duas ou mais proteínas do soro de leite:			
3502.2001	--- Para preparação de alimentos	AG	0	0
3502.2009	- - Outros	AG	0	0
	- Outros:			
3502.9001	--- Para preparação de alimentos	AG	0	0
3502.9009	- - Outros	AG	0	0
3503	Gelatina (incluindo a gelatina em folhas retangulares (incluindo quadradas), mesmo trabalhada na superfície ou colorida) e seus derivados; cola de peixe; outras colas de origem animal, excluindo as colas de caseína da posição			
	- Gelatina:			
3503.0011	-- Para preparação de alimentos	AG	0	0
3503.0019	- - Outros	AG	0	0
	- Outros:			
3503.0021	-- Para preparação de alimentos	AG	0	0
3503.0029	- - Outros	AG	0	0
3504.0000	Peptonas e seus derivados; outras substâncias proteicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos em outras posições; pó de couro, mesmo cromado	AG	0	0
3505	Dextrinas e outros amidos modificados (por exemplo, amidos pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos, de dextrinas ou de outros amidos modificados:			
	- Dextrinas e outros amidos modificados:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
3505.1001	-- Amidos, esterificados ou eterificados	AG	0	0
3505.1009	- - Outros	AG	0	0
3505.2000	- Colas	AG	0	0
3506	Colas preparadas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos em outras posições; produtos adequados para uso como colas ou adesivos, acondicionados para venda no varejo como colas ou adesivos, com peso líquido não	NAMA	0	0
3507	Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas em outras posições:	NAMA	0	0
Capítulo 36	**Explosivos; produtos pirotécnicos; fósforos; ligas pirofóricas; certas preparações combustíveis**	**NAMA**	0	0
Capítulo 37	**Produtos fotográficos ou cinematográficos**	**NAMA**	0	0
Capítulo 38	Produtos químicos diversos			
3801	Grafite artificial; grafite coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafite ou de outro carbono, sob a forma de pastas, blocos, placas ou outros	NAMA	0	0
3802	Carvão ativado; produtos minerais naturais ativados; negro animal, incluindo negro animal:	NAMA	0	0
3803	Óleo de pinho, refinado ou não	NAMA	0	0
3804	Lixívias residuais da fabricação de pasta de madeira, mesmo concentradas, com remoção do açúcar ou tratadas quimicamente, incluindo os sulfonatos de lignina, mas excluindo o óleo de resina da posição 3803	NAMA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
3805	Goma, terebintina de madeira ou sulfato e outros óleos terpênicos produzidos pela destilação ou outro tratamento de madeiras coníferas; dipenteno bruto; terebintina sulfito e outros para-cimeno bruto; óleo de pinheiro contendo alfa-terpineol como principal constituinte:	NAMA	0	0
3806	Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; bebidas espirituosas de colofônia e óleos de resina; gomas fluidas:	NAMA	0	0
3807	Alcatrão de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; nafta de madeira; breu vegetal; breu de cervejeiros e preparações semelhantes à base de colofônia, ácidos resínicos ou	NAMA	0	0
3808	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, produtos antigerminativos e reguladores do crescimento das plantas, desinfetantes e produtos similares, apresentados em formas ou embalagens para venda no varejo ou como preparações ou artigos (por exemplo, fitas, pavios e velas tratados com enxofre e papéis adesivos para moscas:	NAMA	0	0
3809	Agentes de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos e mordentes), dos tipos utilizados na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições:			
3809.1000	- À base de substâncias amiláceas	AG	0	0
	- Outros:			
	- - Do tipo utilizado na indústria têxtil ou em indústrias semelhantes:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
3809.9111	--- Amaciante de roupas, seja para uso doméstico ou não	NAMA	0	0
3809.9190	- - - Outros	NAMA	0	0
3809.9200	-- Do tipo utilizado na indústria de papel ou	NAMA	0	0
3809.9300	-- Do tipo utilizado na indústria do couro ou em indústrias semelhantes	NAMA	0	0
3810	Preparações para decapagem de superfícies metálicas; fundentes e outras preparações auxiliares para soldar, brasar ou soldar; pós e pastas para soldar, brasar ou soldar, constituídos por metal e outros materiais; preparações do tipo utilizado como núcleos ou revestimentos para elétrodos ou	NAMA	0	0
3811	Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, inibidores de goma, melhoradores de viscosidade, preparações anticorrosivas e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos:	NAMA	0	0
3812	Aceleradores de borracha preparados; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos para borracha ou	NAMA	0	0
3813	Preparação e carregamento de extintores; granadas extintoras carregadas	NAMA	0	0
3814	Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem incluídos em outras posições; removedores de tinta ou verniz preparados:	NAMA	0	0
3815	Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem incluídos em outras posições:	NAMA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
3816	Cimentos refratários, argamassas, concretos e composições semelhantes, incluindo misturas para compactação à base de dolomita, exceto os produtos da posição 38.01	NAMA	0	0
3817	Alquilbenzenos mistos e alquilnaftalenos mistos, exceto os das posições 2707 ou 2902	NAMA	0	0
3818	Elementos químicos dopados para utilização em eletrônica, sob a forma de discos, pastilhas ou formas semelhantes; compostos químicos dopados para utilização em eletrônica	NAMA	0	0
3819	Fluidos para travões hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissão hidráulica, não contendo óleos de petróleo ou óleos obtidos a partir de minerais betuminosos, ou contendo-os em menos de 70 %, em peso	NAMA	0	0
3820	Preparações anticongelantes e fluidos descongelantes preparados	NAMA	0	0
3821	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento ou manutenção de microrganismos (incluindo vírus e similares) ou de	NAMA	0	0
3822	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório sobre um suporte, reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo sobre um suporte, mesmo apresentados sob a forma de kits, exceto os da posição 30.06; materiais de referência	NAMA	0	0
3823	Ácidos graxos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos provenientes da refinação; alcoóis graxos industriais:	NAMA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
3824	Aglutinantes preparados para moldes ou núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou afins (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos em outras			
3824.1000	- Agentes ligantes preparados para moldes ou núcleos de fundição	NAMA	0	0
3824.3000	- Carbonetos metálicos não aglomerados misturados entre si ou com ligantes metálicos	NAMA	0	0
3824.4000	- Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos	NAMA	0	0
3824.5000	- Argamassas e concretos não refratários	NAMA	0	0
3824.6000	- Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44	AG	0	0
	- Mercadorias especificadas na Nota de subposição 3 deste capítulo:			
3824.8100	-- Contendo oxirano (óxido de etileno)	NAMA	0	0
3824.8200	-- Contendo bifenilos policlorados (PCBs), terfenilos policlorados (PCTs) ou bifenilos	NAMA	0	0
3824.8300	-- Contendo fosfato de tris(2,3-dibromopropilo)	NAMA	0	0
3824.8400	-- Contendo aldrina (ISO), camphecloro (ISO) (toxafeno), clordano (ISO), clordecona (ISO), DDT (ISO) (clofenotano (INN), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano), dieldrina (ISO, INN), endossulfão (ISO), endrina (ISO), heptacloro (ISO)	NAMA	0	0
3824.8500	-- Contendo 1,2,3,4,5.6-hexaclorociclohexano (HCH (ISO)), incluindo lindano (ISO, DCI)	NAMA	0	0
3824.8600	-- Contendo pentaclorobenzeno (ISO) ou hexaclorobenzeno (ISO)	NAMA	0	0
3824.8700	-- Contendo ácido perfluorooctanoico, seus sais, sulfonamidas de perfluorooctano ou fluoreto de perfluorooctano	NAMA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
3824.8800	-- Contendo éteres tetra-, penta-, [hexa-, hepta-] ou octabromodifenilo	NAMA	0	0
3824.8900	-- Contendo parafinas cloradas de cadeia curta	NAMA	0	0
	- Outros:			
3824.9100	-- Misturas e preparações constituídas principalmente por (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinano-5-il)metil metilfosfonato e bis[(5-Fosfonato de etilo 2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinano-5-il)metilo] metilfosfonato	NAMA	0	0
3824.9200	-- Ésteres poliglicólicos do ácido metilfosfônico	NAMA	0	0
	- - Outros:			
3824.9901	--- Matérias-primas ou preparações auxiliares para a produção de bens industriais	NAMA	0	0
3824.9902	--- Agentes endurecedores compostos	NAMA	0	0
3824.9903	--- Solventes e diluentes compostos inorgânicos	NAMA	0	0
3824.9904	--- Produtos antiferrugem	NAMA	0	0
3824.9906	--- Outros refrigerantes	NAMA	0	0
3824.9907	--- Produtos residuais das indústrias químicas ou	NAMA	0	0
3824.9908	--- Mistura de sacarina ou seus sais e substâncias químicas, tais como bicarbonato de sódio e ácido tartárico, em embalagens de venda no varejo de 1 kg ou menos	NAMA	0	0
3824.9911	--- Mistura de substâncias químicas utilizadas como edulcorantes	NAMA	0	0
3824.9999	- - - Outros	NAMA	0	0
3825	Produtos residuais das indústrias químicas ou afins, não especificados nem compreendidos em outras posições; resíduos urbanos; lamas de depuração; outros resíduos especificados na Nota 6 deste	NAMA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
3826	Biodiesel e suas misturas, sem óleos de petróleo ou de minerais betuminosos ou contendo menos de 70 % em peso desses óleos	NAMA	0	0
3827	Misturas contendo derivados halogenados do metano, etano ou propano, não especificadas nem incluídas em outras posições:	NAMA	0	0
Capítulo 39	**Plásticos e seus artigos**	**NAMA**	0	0
Capítulo 40	**Borrachas e seus artigos**	**NAMA**	0	0
Capítulo 41	Peles em bruto (exceto peles com pêlo) e couro			
4101	Couros em bruto de bovinos (incluindo búfalos) ou equídeos (frescas, salgadas, secas, tratadas com cal, em salmoura ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, apergaminhadas ou preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou:			
	- Couros inteiras, não divididas, com peso por pele não superior a 8 kg quando simplesmente secas, 10 kg quando salgadas a seco ou 16 kg quando frescas, salgadas a úmido ou conservadas de outra			
4101.2001	-- Para a fabricação de redes de arrasto, com peso por pele superior a 14 kg, mas não superior a 16 kg, frescas ou salgadas a úmido, ou não trabalhadas, mas salgadas e tratadas com sulfato de	AG	0	0
4101.2002	-- Couros e peles, com exceção do couro de bezerro, que tenham sido submetidos a um processo de curtimento (incluindo pré-curtimento)	AG	0	0
4101.2003	-- Outros couros de cavalos	AG	0	0
4101.2009	- - Outros	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
	- Couros e peles inteiros, com peso superior a 16			
4101.5001	-- Para a fabricação de redes de arrasto, com peso por pele superior a 14 kg, mas não superior a 16 kg, frescas ou salgadas a úmido, ou não trabalhadas, mas salgadas e tratadas com sulfato de	AG	0	0
4101.5002	-- Couros e peles, com exceção do couro de bezerro, que tenham sido submetidos a um processo de curtimento (incluindo pré-curtimento)	AG	0	0
4101.5003	-- Outros couros de cavalos	AG	0	0
4101.5009	- - Outros	AG	0	0
	- Outros, incluindo extremidades, curvas e barrigas:			
4101.9001	-- Para a fabricação de redes de arrasto, com peso por pele superior a 14 kg, mas não superior a 16 kg, frescas ou salgadas a úmido, ou não trabalhadas, mas salgadas e tratadas com sulfato de	AG	0	0
4101.9002	-- Couros e peles, com exceção do couro de bezerro, que tenham sido submetidos a um processo de curtimento (incluindo pré-curtimento)	AG	0	0
4101.9003	-- Outros couros de cavalos	AG	0	0
4101.9009	- - Outros	AG	0	0
4102	Peles em bruto de ovinos (frescas, salgadas, secas, tratadas com cal, em salmoura ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, apergaminhadas ou preparadas de outro modo), com ou sem lã, ou divididas, com exceção das excluídas pela Nota 1 (c) deste Capítulo:			
	- Com lã:			
4102.1001	-- Peles de ovelha salgadas	AG	0	0
4102.1002	-- Pedaços de pele de ovelha, salgados	AG	0	0
4102.1003	-- Pedaços de peles de ovelha, secas	AG	0	0
4102.1009	- - Outros	AG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
	- Sem lã :			
4102.2100	- - Em conserva	AG	0	0
	- - Outros:			
4102.2901	--- Peles de ovelha sem lã, salgadas	AG	0	0
4102.2909	- - - Outros	AG	0	0
4103	Outras peles em bruto (frescas, salgadas, secas, tratadas com cal, em conserva ou de outro modo conservadas, mas não curtidas, apergaminhadas ou preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas, com exclusão das excluídas pelas Notas 1 (b) ou 1 (c) do presente Capítulo:			
4103.2000	- De répteis	AG	0	0
4103.3000	- De suíno	AG	0	0
	- Outros:			
4103.9001	-- Rejeitos de peles de ovelha	AG	0	0
4103.9002	-- Peles de rena salgadas	AG	0	0
4103.9003	-- Peles de rena, secas	AG	0	0
4103.9004	-- Peles de rena salgadas	AG	0	0
4103.9005	-- Peles de foca, secas	AG	0	0
4103.9009	- - Outros	AG	0	0
4104	Couros e peles curtidos ou com crosta de bovinos (incluindo búfalos) ou equídeos, sem pelos, mesmo divididos, mas sem qualquer outro:	NAMA	0	0
4105	Peles curtidas ou com crosta de ovinos, sem lã, mesmo divididas, mas sem qualquer outro	NAMA	0	0
4106	Couros e peles curtidos ou com crosta de outros animais, sem lã ou pelos, mesmo divididos, mas sem qualquer outro tipo de preparação:	NAMA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
4107	Couros preparados após o curtimento ou secagem, incluindo couros pergaminho, de bovinos (incluindo búfalos) ou equídeos, sem pelos, mesmo divididos, exceto os couros da posição 4114:	NAMA	0	0
4112	Couros preparados após o curtimento ou a secagem, incluindo os couros e peles apergaminhados, de ovinos, sem pêlo, mesmo divididos, com exceção dos couros e peles da	NAMA	0	0
4113	Couros preparados após o curtimento ou a secagem, incluindo os couros e peles apergaminhados, de outros animais, sem pelos, mesmo divididos, com exceção dos couros e peles	NAMA	0	0
4114	Couro de camurça (incluindo camurça combinada); couro envernizado e couro laminado envernizado; couro metalizado:	NAMA	0	0
4115	Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em placas, folhas ou tiras, mesmo em rolos; aparas e outros resíduos de couro ou de couro reconstituído, impróprios para o fabrico de artigos de couro; pó, farinha e serradura de:	NAMA	0	0
Capítulo 42	**Artigos de couro; artigos de selaria e arreios; artigos de viagem, bolsas e recipientes semelhantes; artigos de tripas de animais (exceto tripas de bicho-da-seda)**	**NAMA**	0	0
Capítulo 43	Peles com pêlo e peles artificiais; seus produtos			
4301	Peles em bruto (incluindo cabeças, caudas, patas e outras partes ou recortes, adequados para uso em peles), exceto peles em bruto das posições 4101, 4102 ou 4103:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
4301.1000	- De marta, inteiro, com ou sem cabeça, cauda ou patas	AG	0	0
4301.3000	- De cordeiro, o seguinte: Astrakhan, Broadtail, Caracul, Persa e cordeiros semelhantes, indianos, chineses, mongóis ou tibetanos, inteiros, com ou sem cabeça, cauda ou patas	AG	0	0
4301.6000	- De raposa, inteira, com ou sem cabeça, cauda ou	AG	0	0
4301.8000	- Outras peles inteiras, com ou sem cabeça, cauda ou patas	AG	0	0
	- Cabeças, caudas, patas e outras partes ou cortes, adequados para uso em peles:			
4301.9001	--- De martas	AG	0	0
4301.9009	- - Outros	AG	0	0
4302	Peles curtidas ou preparadas (incluindo cabeças, caudas, patas e outras partes ou recortes), não montadas ou montadas (sem adição de outros materiais), exceto as da posição 4303:	NAMA	0	0
4303	Artigos de vestuário, acessórios de vestuário e outros artigos de pele:	NAMA	0	0
4304	Peles artificiais e artigos delas derivados:	NAMA	0	0
Capítulo 44	**Madeira e artigos de madeira; carvão vegetal**	**NAMA**	0	0
Capítulo 45	**Cortiça e artigos de cortiça**	**NAMA**	0	0
Capítulo 46	**Fabricação de palha, esparto ou outros materiais para entrançar; cestaria e vime**	**NAMA**	0	0
Capítulo 47	**Polpa de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão recuperados (resíduos e sucata)**	**NAMA**	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
Capítulo 48	**Papel e cartão; artigos de pasta de papel, de papel ou de cartão**	**NAMA**	0	0
Capítulo 49	**Livros impressos, jornais, imagens e outros produtos da indústria gráfica; manuscritos, datilografados e planos**	**NAMA**	0	0
Capítulo 50	Seda			
5001.0000	Casulos de bicho-da-seda adequados para o enrolamento	AG	0	0
5002.0000	Seda crua (não lançada)	AG	0	0
5003.0000	Resíduos de seda (incluindo casulos impróprios para o enrolamento, resíduos de fios e fios	AG	0	0
5004	Fios de seda (exceto os fios fiados a partir de desperdícios de seda) não acondicionados para venda no varejo	NAMA	0	0
5005	Fio fiado a partir de resíduos de seda, não destinado à venda no varejo	NAMA	0	0
5006	Fios de seda e fios fiados a partir de resíduos de seda, acondicionados para venda no varejo; tripa de bicho-da-seda	NAMA	0	0
5007	Tecidos de seda ou de resíduos de seda:	NAMA	0	0
Capítulo 51	Lã, pelos finos ou grossos de animais; fios e tecidos de crina de cavalo			
5101	Lã, não cardada nem penteada:			
	- Oleosa, incluindo lã lavada com velo:			
5101.1100	-- Lã tosquiada	AG	0	0
5101.1900	- - Outros	AG	0	0
	- Desengordurado, não carbonizado:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
5101.2100	-- Lã tosquiada	AG	0	0
5101.2900	- - Outros	AG	0	0
5101.3000	- Carbonizado	AG	0	0
5102	Pelos animais finos ou grossos, não cardados nem penteados:			
	- Pelos animais finos:			
5102.1100	-- Das cabras da Caxemira (caxemira)	AG	0	0
5102.1900	- - Outros	AG	0	0
5102.2000	- Pelos animais grossos	AG	0	0
5103	Resíduos de lã ou de pelos finos ou grosseiros de animais, incluindo resíduos de fios, mas excluindo os resíduos desfibrados:			
5103.1000	- Borras de lã ou de pelos finos de animais	AG	0	0
5103.2000	- Outros resíduos de lã ou de pelos finos de animais	AG	0	0
5103.3000	- Resíduos pelos animais grossos	AG	0	0
5104	Estoque de lã ou de pelos finos ou grossos de	NAMA	0	0
5105	Lã e pelos finos ou grosseiros de animais, cardados ou penteados (incluindo lã penteada em	NAMA	0	0
5106	Fios de lã cardada, não acondicionados para venda	NAMA	0	0
5107	Fios de lã penteada, não acondicionados para venda	NAMA	0	0
5108	Fios de pelos finos de animais (cardados ou penteados), não acondicionados para venda no	NAMA	0	0
5109	Fios de lã ou de pelos finos de animais, acondicionados para venda no varejo:	NAMA	0	0
5110	Fios de pelos grosseiros de animais ou de crina (incluindo fios de crina revestidos), mesmo acondicionados para venda a:	NAMA	0	0
5111	Tecidos de lã cardada ou de pelos finos cardados:	NAMA	0	0
5112	Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados:	NAMA	0	0
5113	Tecidos de pelos grossos de animais ou de crina de cavalo	NAMA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
Capítulo 52	**Algodão**			
5201.0000	Algodão, não cardado nem penteado	AG	0	0
5202	Resíduos de algodão (incluindo resíduos de fios e fiapos):			
5202.1000	- Resíduos de fios (incluindo resíduos de linhas)	AG	0	0
	- Outros:			
5202.9100	-- Farrapos	AG	0	0
5202.9900	- - Outros	AG	0	0
5203.0000	Algodão, cardado ou penteado	AG	0	0
5204	Linha de costura de algodão, mesmo acondicionada para venda a:	NAMA	0	0
5205	Fios de algodão (exceto linhas para costura), contendo 85 % ou mais, em peso, de algodão, não acondicionados para venda no varejo:	NAMA	0	0
5206	Fios de algodão (exceto linhas para costura), contendo menos de 85 % em peso de algodão, não acondicionados para venda no varejo:	NAMA	0	0
5207	Fios de algodão (exceto linhas para costura) acondicionados para venda no varejo:	NAMA	0	0
5208	Tecidos de algodão, contendo 85 % ou mais, em peso, de algodão, com peso não superior a 200	NAMA	0	0
5209	Tecidos de algodão, contendo 85 % ou mais, em peso, de algodão, com peso superior a 200 g/ m2:	NAMA	0	0
5210	Tecidos de algodão, contendo menos de 85 % em peso de algodão, misturados principalmente ou exclusivamente com fibras sintéticas ou artificiais, com peso não superior a 200 g/ m2:	NAMA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
5211	Tecidos de algodão, contendo menos de 85 % em peso de algodão, misturados principalmente ou exclusivamente com fibras sintéticas ou artificiais, com peso não superior a 200 g/ m2:	NAMA	0	0
5212	Outros tecidos de algodão:	NAMA	0	0
Capítulo 53	**Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel**			
5301	Linho, em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopa e desperdícios de linho (incluindo desperdícios de fios e fiapos):			
5301.1000	- Linho, cru ou macerado	AG	0	0
	- Linho, quebrado, espancado, cardado ou transformado de outro modo, mas não fiado:			
5301.2100	-- Quebrado ou danificado	AG	0	0
5301.2900	- - Outros	AG	0	0
5301.3000	- Cordas e resíduos de linho	AG	0	0
5302	Cânhamo verdadeiro (Cannabis Sativa), em bruto ou transformado, mas não fiado; estopa e desperdícios de cânhamo verdadeiro (incluindo desperdícios de fios e fiapos):			
5302.1000	- Cânhamo verdadeiro, cru ou macerado	AG	0	0
5302.9000	- Outros	AG	0	0
5303	Juta, em bruto ou macerada, e semelhantes	NAMA	0	0
5305	Pedaços e resíduos de juta e similares	NAMA	0	0
5306	Fibras de coco em bruto, cânhamo de Manila, rami, estopa, borras e resíduos destas fibras	NAMA	0	0
5307	Fio de linho simples	NAMA	0	0
5308	Fios de linho múltiplos em embalagens de varejo	NAMA	0	0
5309	Outros fios múltiplos de linho	NAMA	0	0
5310	Fio simples de juta e similares	NAMA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
5311	Fios múltiplos de juta e similares	NAMA	0	0
Capítulo 54	**Filamentos sintéticos ou artificiais; tiras e similares de materiais têxteis sintéticos ou**	**NAMA**	0	0
Capítulo 55	**Fibras descontínuas artificiais**	**NAMA**	0	0
Capítulo 56	**Enchimentos, feltros e não tecidos; fios especiais; cordéis, cordas e cabos e seus artigos**	**NAMA**	0	0
Capítulo 57	**Tapetes e outros revestimentos têxteis para pavimentos**	**NAMA**	0	0
Capítulo 58	**Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; enfeites; bordados**	**NAMA**	0	0
Capítulo 59	**Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos têxteis para uso industrial**	**NAMA**	0	0
Capítulo 60	**Tecidos de malha ou crochê**	**NAMA**	0	0
Capítulo 61	**Artigos de vestuário e acessórios de vestuário, de malha ou croché**	**NAMA**	0	0
Capítulo 62	**Artigos de vestuário e acessórios de vestuário, não de malha**	**NAMA**	0	0
Capítulo 63	**Outros artigos têxteis confeccionados; conjuntos; vestuário usado e artigos têxteis usados; trapos**	**NAMA**	0	0
Capítulo 64	**Calçado, polainas e artigos semelhantes; partes desses artigos**	**NAMA**	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
Capítulo 65	**Acessórios para a cabeça e suas partes**	**NAMA**	0	0
Capítulo 66	**Guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assento, chicotes, chicotes de equitação e suas**	**NAMA**	0	0
Capítulo 67	**Penas e penugem preparadas e artigos feitos de penas ou penugem; flores artificiais; artigos de cabelo humano**	**NAMA**	0	0
Capítulo 68	**Artigos de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou materiais semelhantes**	**NAMA**	0	0
Capítulo 69	**Produtos cerâmicos**	**NAMA**	0	0
Capítulo 70	**Vidro e artigos de vidro**	**NAMA**	0	0
Capítulo 71	**Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos, metais folheados ou chapeados com metais preciosos e suas obras; bijuteria; moedas.**	**NAMA**	0	0
Capítulo 72	**Ferro e aço**	**NAMA**	0	0
Capítulo 73	**Artigos de ferro e aço**	**NAMA**	0	0
Capítulo 74	**Cobre e seus artigos**	**NAMA**	0	0
Capítulo 75	**Níquel e seus artigos**	**NAMA**	0	0
Capítulo 76	**Alumínio e seus artigos**	**NAMA**	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
Capítulo 78	Chumbo e seus artigos	NAMA	0	0
Capítulo 79	Zinco e seus artigos	NAMA	0	0
Capítulo 80	Estanho e seus artigos	NAMA	0	0
Capítulo 81	Outros metais comuns; cermets; artigos deles	NAMA	0	0
Capítulo 82	Ferramentas, implementos, talheres, colheres e garfos, de metal comum; suas partes, de metal comum	NAMA	0	0
Capítulo 83	Artigos diversos de metais comuns	NAMA	0	0
Capítulo 84	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas e aparelhos mecânicos; suas partes	NAMA	0	0
Capítulo 85	Máquinas e equipamentos elétricos e suas partes; gravadores e reprodutores de som, gravadores e reprodutores de imagem e som para televisão, e suas partes e acessórios	NAMA	0	0
Capítulo 86	Locomotivas ferroviárias ou de elétricos, material circulante e suas partes; acessórios e equipamentos para vias férreas e suas partes; equipamentos mecânicos (incluindo eletromecânicos) de sinalização de tráfego de	NAMA	0	0
Capítulo 87	Veículos que não sejam material circulante ferroviário ou de elétrico, e suas peças e	NAMA	0	0
Capítulo 88	Aeronaves, naves espaciais e suas peças	NAMA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)
Capítulo 89	**Navios, barcos e estruturas flutuantes**	**NAMA**	0	0
Capítulo 90	**Instrumentos e aparelhos óticos, fotográficos, cinematográficos, de medição, de controle, de precisão, médicos ou cirúrgicos; suas partes e acessórios**	**NAMA**	0	0
Capítulo 91	**Relógios e relógios de pulso e suas partes**	**NAMA**	0	0
Capítulo 92	**Instrumentos musicais; peças e acessórios desses artigos**	**NAMA**	0	0
Capítulo 93	**Armas e munições; suas partes e acessórios**	**NAMA**	0	0
Capítulo 94	**Móveis; artigos de cama, colchões, suportes para colchões, almofadas e artigos semelhantes estofados; aparelhos de iluminação e acessórios para iluminação, não especificados nem incluídos noutras posições; letreiros luminosos, placas indicadoras luminosas e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas**	**NAMA**	0	0
Capítulo 95	**Brinquedos, jogos e artigos esportivos; suas partes e acessórios**	**NAMA**	0	0
Capítulo 96	**Artigos manufaturados diversos**	**NAMA**	0	0
Capítulo 97	**Obras de arte, peças de coleção e antiguidades**	**NAMA**	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código Aduaneiro da Islândia no SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Ad valorem %	ISK/kg específico ou ISK/peça
(1)	(2)	(3)	(4a)	(4b)

(*) = redução de 50% nos direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne bovina, 95 toneladas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO IV

REFERIDO NO ARTIGO 2.3

CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS TARIFÁRIOS SOBRE BENS

COMPROMISSOS DA NORUEGA EM RELAÇÃO A BENS ORIGINÁRIOS DO MERCOSUL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO IV

REFERIDO NO ARTIGO 2.3

CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS TARIFÁRIOS SOBRE BENS

COMPROMISSOS DA NORUEGA EM RELAÇÃO A BENS ORIGINÁRIOS

DO MERCOSUL

ARTIGO 1º

Disposições Gerais

1. O presente Anexo especifica as obrigações da Noruega com relação à aplicação de direitos aduaneiros sobre as importações.

2. Para efeitos do Acordo, a Noruega aplicará os seus respetivos sistemas de classificação aduaneira para bens importados, ao nível de oito dígitos, que se basearão no SH na sua versão de 2022 ou em qualquer alteração posterior aprovada pelas Partes.

3. A Noruega reduzirá ou eliminará os direitos aduaneiros sobre as importações de bens originários do MERCOSUL, de acordo com o cronograma de compromissos tarifários estabelecido no presente Anexo.

4. No momento da importação, prevalecerá o menor entre a tarifa NMF aplicada e a tarifa preferencial prevista neste Anexo.

5. Para efeitos das cotas tarifárias bilaterais (TRQ) estabelecidas no presente Anexo, se a entrada em vigor do Acordo corresponder a uma data posterior a 1º de janeiro e anterior a 31 de dezembro, a quantidade intracota será repartida proporcionalmente pelo restante do ano civil. A partir de então, a Noruega disponibilizará aos requerentes da cota a totalidade da cota anual estabelecida de acordo com o cronograma de compromissos tarifários estabelecido no presente Anexo ao longo do ano civil.

ARTIGO 2º

Disposições específicas

1. Os seguintes termos e condições aplicam-se às concessões tarifárias concedidas pela Noruega em conformidade com o presente anexo:

(a) A Noruega aplicará direitos aduaneiros sobre as importações de bens (“BAP” (produtos agrícolas básicos) e “PAP” (produtos agrícolas transformados, sujeitos a regime de compensação de matérias-primas agrícolas) originários do MERCOSUL, conforme estabelecido na coluna 4a ou 4b.

(b) Para os bens originários do MERCOSUL classificados como PAP na coluna 3, aplicam-se as seguintes disposições:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) a fim de ter em conta as diferenças no custo das matérias-primas agrícolas incorporadas nos produtos identificados como "PAP", o Acordo não impede a cobrança, na importação, de um direito aduaneiro;

(ii) os impostos cobrados sobre as importações serão baseados na diferença, sem excedê-la, entre o preço interno e o preço do mercado mundial das matérias-primas agrícolas incorporadas nos produtos em causa;

(iii) sujeito às disposições estabelecidas nas alíneas b) i) e b) ii), a Noruega concederá aos bens originários do MERCOSUL classificados como "PAP" as mesmas concessões que as concedidas à União Europeia (UE)[1] em 1º de janeiro de 2018. Se as concessões para esses bens forem alteradas no acordo (Protocolo 3 do Acordo sobre o Espaço Econômico Europeu) entre a Noruega e a UE, o MERCOSUL receberá simultaneamente as mesmas concessões; e

(iv) A Noruega publicará os direitos de importação aplicáveis ao PAP no site da Web do Secretariado da EFTA, em língua inglesa.

(c) Para bens originários do MERCOSUL indicados como "Excluídos" nas colunas 4a e 4b, a Noruega não concederá compromissos relacionados com direitos aduaneiros.

(d) A Noruega concederá, com base em critérios de utilização final, acesso ao mercado com isenção de direitos aduaneiros tanto para rações para peixes como para matérias-primas destinadas à fabricação de rações para peixes, originárias do MERCOSUL.

(e) A classificação dos bens será a estabelecida na nomenclatura tarifária da Noruega, com um nível de oito (8) dígitos, com base no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias na sua versão de 2022 ou em qualquer alteração subsequente aprovada pelas Partes.

---

[1] Mais informações disponíveis no Protocolo n.º 3 do Acordo EEE. A regulamentação nacional relevante em língua norueguesa, "RÅK-importforskriften", estará disponível em formato eletrônico no site www.lovdata.no.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
01.01	**Cavalos, asininos, mulas e muares**			
	- Cavalos:			
01012100	- - Animais reprodutores de raça pura	BAP	Um direito aduaneiro de 344% fora da cota e uma cota bilateral combinada isenta de direitos aduaneiros para os números tarifários 0101.2100, 0101.2902 e 0101.2908 de 400	Um direito aduaneiro de 5000 NOK por unidade fora da cota e uma cota combinada bilateral isenta de direitos aduaneiros para as posições tarifárias 0101.2100, 0101.2902 e 0101.2908 de 400
	- - Outros :			
01012902	- - - De um peso inferior a 133 kg	BAP	Um direito aduaneiro de 344% fora da cota e uma cota bilateral combinada isenta de direitos aduaneiros para os números tarifários 0101.2100, 0101.2902 e 0101.2908 de 400	Direito de 37,61 NOK/kg fora da cota e uma cota combinada bilateral isenta de direitos aduaneiros para as posições tarifárias 0101.2100, 0101.2902 e 0101.2908 de 400 cavalos.
01012908	- - - Outros	BAP	Um direito aduaneiro de 137,6% fora da cota e uma cota bilateral combinada isenta de direitos aduaneiros para os números tarifários 0101.2100, 0101.2902 e 0101.2908 de 400	Um direito aduaneiro de 2000 NOK por unidade fora da cota e uma cota combinada bilateral isenta de direitos aduaneiros para as posições tarifárias 0101.2100, 0101.2902 e 0101.2908 de 400
01013000	- Asininos	BAP	Isento	Isento
01019000	- Outros	BAP	Isento	Isento
01.02	**Animais bovinos vivos.**			
	- Gado:			
01022100	- - Animais reprodutores de raça pura	BAP	Excluído	Excluído
01022900	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- Búfalo			
01023100	- - Animais reprodutores de raça pura	BAP	Excluído	Excluído
01023900	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
01029000	- Outros	BAP	Excluído	Excluído
01.03	**Suíno vivo.**			
01031000	- - Animais reprodutores de raça pura	BAP	Excluído	Excluído
	- Outros:			
01039100	- - Peso inferior a 50 kg	BAP	Excluído	Excluído
01039200	- - Peso de 50 kg ou mais	BAP	Excluído	Excluído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
01.04	**Ovelhas e cabras vivas.**			
01041000	- Ovelha	BAP	Excluído	Excluído
01042000	- Cabras	BAP	Excluído	Excluído
01.05	**Aves vivas, ou seja, aves da espécie Gallus domesticus, patos, gansos, perus e galinhas d'Angola (pintadas)**			
	- Com peso não superior a 185 g:			
	- - Aves da espécie Gallus domesticus:			
01051101	- - - Frangos para reprodução de raça pura	BAP	Excluído	Excluído
01051109	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- - Perus:			
01051201	- - - Frangos para reprodução de raça pura	BAP	Excluído	Excluído
01051209	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
01051300	- - Patos	BAP	Excluído	Excluído
01051400	- - Gansos	BAP	Excluído	Excluído
01051500	- - Galinha d'Angola	BAP	Excluído	Excluído
	- Outros:			
01059400	- - Aves da espécie Gallus domesticus	BAP	Excluído	Excluído
01059900	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
01.06	**Outros animais vivos.**			
	- Mamíferos			
01061100	- - Primatas	BAP	Isento	Isento
01061200	-- Baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); peixes-boi e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	BAP	Isento	Isento
01061300	- - Camelos e outros camelídeos (Camelidae)	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
01061400	- - Coelhos e lebres	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
01061910	- - - Rena	BAP	Excluído	Excluído
	- - - Outros:			
01061992	- - - - Animais com pelagem, não mencionados ou incluídos em outras categorias	BAP	Isento	Isento
01061999	- - - - Outros, incluindo cães e gatos	BAP	Isento	Isento
	- - Répteis (incluindo cobras e tartarugas marinhas):			
01062001	- - Cobras	BAP	Isento	Isento
01062002	- - Tartarugas	BAP	Isento	Isento
01062009	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Aves			
01063100	- - Aves de rapina	BAP	Isento	Isento
01063200	- - Psitaciformes (incluindo papagaios, periquitos, araras e cacatuas)	BAP	Isento	Isento
01063300	- - Avestruzes; emas (Dromaius novaehollandiae)	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
01063910	- - - Faisões	BAP	Isento	Isento
01063990	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Insetos:			
01064100	- - Abelhas	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
01064901	- - - Mamangava (Bombus spp.)	BAP	Isento	Isento
01064902	- - - Borboletas (Lepidoptera) e formigas (Formicidae)	BAP	Isento	Isento
01064903	- - - Moscas (Brachycera), incluindo moscas predadoras (Asilidae)	BAP	Isento	Isento
01064904	- - - Besouros (Coleoptera)	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
01064905	- - - Fasmídeos (insetos-pau (Phasmatodea)), insetos-folha (folhas ambulantes (Phylliidae)) e louva-a-deus (Mantodea)	BAP	Isento	Isento
01064906	- - - Gafanhotos e grilos (Saltatoria)	BAP	Isento	Isento
01064907	- - - Baratas (Blattodea)	BAP	Isento	Isento
01064909	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			
01069002	- - Minhocas (Megadrilacea)	BAP	Isento	Isento
01069003	- - Aracnídeos (Arachnida), incluindo escorpiões (Scorpionidae)	BAP	Isento	Isento
01069004	- - Rãs e salamandras	BAP	Isento	Isento
01069008	- - Outros	BAP	Isento	Isento
02.01	**Carne de bovinos, fresca ou**			
02011000	- Carcaças e meia carcaças	BAP	Excluído	Excluído
	- Outros cortes com osso:			
02012001	- - "Quartos compensados", ou seja, os quartos dianteiros e traseiros do mesmo animal são apresentados ao mesmo	BAP	Excluído	Excluído
02012002	- - Outros quartos dianteiros	BAP	Excluído	Excluído
02012003	- - Outros quartos traseiros	BAP	Excluído	Excluído
02012004	- Os chamados “cortes Pistola”	BAP	Excluído	Excluído
02012008	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- Sem osso:			
02013001	- - Bifes e filés de carne bovina	BAP	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota combinada bilateral, para o código tarifário 0201.3001, 0201.3009, 0202.1000, 0202.2001, 0202.2002, 0202.2003, 02022004, 0202.2008, 0202.3001 e 0202.3009, de carne bovina de 666 toneladas CWE.	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota combinada bilateral, para o código tarifário 0201.3001, 0201.3009, 0202.1000, 0202.2001, 0202.2002, 0202.2003, 02022004, 0202.2008, 0202.3001 e 0202.3009, de carne bovina de 666 toneladas CWE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
02013009	- - Outros	BAP	O encargo de 309,6% da fora cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota combinada bilateral, para o código tarifário 0201.3001, 0201.3009, 0202.1000, 0202.2001, 0202.2002, 0202.2003, 02022004, 0202.2008, 0202.3001 e 0202.3009, de carne bovina de 666 toneladas	O encargo de 107,11 NOK/ fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota combinada bilateral, para o código tarifário 0201.3001, 0201.3009, 0202.1000, 0202.2001, 0202.2002, 0202.2003, 02022004, 0202.2008, 0202.3001 e 0202.3009, de carne bovina de 666 toneladas CWE.
02.02	**Carne de animais bovinos, congelada.**			
02021000	- Carcaças e meia carcaças	BAP	Excluído fora das cotas e isento de direitos aduaneiros dentro da cota combinada bilateral, para as posições tarifárias 0201.3001, 0201.3009, 0202.1000, 0202.2001, 0202.2002, 0202.2003, 02022004, 0202.2008, 0202.3001 e 0202.3009, de carne bovina de 666 toneladas CWE, e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne de bovinos, congelada de 1084 toneladas.	Excluído fora das cotas e isento de direitos aduaneiros no âmbito da cota combinada bilateral, para o código tarifário 0201.3001, 0201.3009, 0202.1000, 0202.2001, 0202.2002, 0202.2003, 0202.2004, 0202.2008, 0202.3001 e 0202.3009, de carne bovina de 666 toneladas CWE, e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne bovina congelada de 1084 toneladas.
	- Outros cortes com osso:			
02022001	- - "Quartos compensados", ou seja, os quartos dianteiros e traseiros do mesmo animal são apresentados ao mesmo tempo.	BAP	Excluído fora das cotas e isento de direitos aduaneiros dentro da cota combinada bilateral, para as posições tarifárias 0201.3001, 0201.3009, 0202.1000, 0202.2001, 0202.2002, 0202.2003, 02022004, 0202.2008, 0202.3001 e 0202.3009, de carne bovina de 666 toneladas CWE, e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne de bovinos, congelada de 1084 toneladas.	Excluído fora das cotas e isento de direitos aduaneiros no âmbito da cota combinada bilateral, para o código tarifário 0201.3001, 0201.3009, 0202.1000, 0202.2001, 0202.2002, 0202.2003, 0202.2004, 0202.2008, 0202.3001 e 0202.3009, de carne bovina de 666 toneladas CWE, e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne bovina congelada de 1084 toneladas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
02022002	- - Outros quartos dianteiros	BAP	Excluído fora das cotas e isento de direitos aduaneiros dentro da cota combinada bilateral, para as posições tarifárias 0201.3001, 0201.3009, 0202.1000, 0202.2001, 0202.2002, 0202.2003, 02022004, 0202.2008, 0202.3001 e 0202.3009, de carne bovina de 666 toneladas CWE, e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne de bovinos, congelada de 1084 toneladas.	Excluído fora das cotas e isento de direitos aduaneiros no âmbito da cota combinada bilateral, para o código tarifário 0201.3001, 0201.3009, 0202.1000, 0202.2001, 0202.2002, 0202.2003, 0202.2004, 0202.2008, 0202.3001 e 0202.3009, de carne bovina de 666 toneladas CWE, e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne bovina congelada de 1084 toneladas.
02022003	- - Outros quartos traseiros	BAP	Excluído fora das cotas e isento de direitos aduaneiros dentro da cota combinada bilateral, para as posições tarifárias 0201.3001, 0201.3009, 0202.1000, 0202.2001, 0202.2002, 0202.2003, 02022004, 0202.2008, 0202.3001 e 0202.3009, de carne bovina de 666 toneladas CWE, e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne de bovinos, congelada de 1084 toneladas.	Excluído fora das cotas e isento de direitos aduaneiros no âmbito da cota combinada bilateral, para o código tarifário 0201.3001, 0201.3009, 0202.1000, 0202.2001, 0202.2002, 0202.2003, 0202.2004, 0202.2008, 0202.3001 e 0202.3009, de carne bovina de 666 toneladas CWE, e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne bovina congelada de 1084 toneladas.
02022004	- Os chamados “cortes Pistola”	BAP	Excluído fora das cotas e isento de direitos aduaneiros dentro da cota combinada bilateral, para as posições tarifárias 0201.3001, 0201.3009, 0202.1000, 0202.2001, 0202.2002, 0202.2003, 02022004, 0202.2008, 0202.3001 e 0202.3009, de carne bovina de 666 toneladas CWE, e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne de bovinos, congelada de 1084 toneladas.	Excluído fora das cotas e isento de direitos aduaneiros no âmbito da cota combinada bilateral, para o código tarifário 0201.3001, 0201.3009, 0202.1000, 0202.2001, 0202.2002, 0202.2003, 0202.2004, 0202.2008, 0202.3001 e 0202.3009, de carne bovina de 666 toneladas CWE, e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne bovina congelada de 1084 toneladas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
02022008	- - Outros	BAP	Excluído fora das cotas e isento de direitos aduaneiros no âmbito da cota combinada bilateral, para o código tarifário 0201.3001, 0201.3009, 0202.1000, 0202.2001, 0202.2002, 0202.2003, 0202.2004, 0202.2008, 0202.3001 e 0202.3009, de carne bovina de 666 toneladas CWE, e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne bovina congelada de 1084 toneladas.	Excluído fora das cotas e isento de direitos aduaneiros dentro da cota combinada bilateral, para as posições tarifárias 0201.3001, 0201.3009, 0202.1000, 0202.2001, 0202.2002, 0202.2003, 02022004, 0202.2008, 0202.3001 e 0202.3009, de carne bovina de 666 toneladas CWE, e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne de bovinos, congelada de 1084 toneladas.
	- Sem osso:			
02023001	- - Bifes e filés de carne bovina	BAP	Excluído fora das cotas e isento de direitos aduaneiros no âmbito da cota combinada bilateral, para o código tarifário 0201.3001, 0201.3009, 0202.1000, 0202.2001, 0202.2002, 0202.2003, 0202.2004, 0202.2008, 0202.3001 e 0202.3009, de carne bovina de 666 toneladas CWE, e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne bovina congelada de 1084 toneladas.	Excluído fora das cotas e isento de direitos aduaneiros dentro da cota combinada bilateral, para as posições tarifárias 0201.3001, 0201.3009, 0202.1000, 0202.2001, 0202.2002, 0202.2003, 02022004, 0202.2008, 0202.3001 e 0202.3009, de carne bovina de 666 toneladas CWE, e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne de bovinos, congelada de 1084 toneladas.
02023009	- - Outros	BAP	Excluído fora das cotas e isento de direitos aduaneiros no âmbito da cota combinada bilateral, para o código tarifário 0201.3001, 0201.3009, 0202.1000, 0202.2001, 0202.2002, 0202.2003, 0202.2004, 0202.2008, 0202.3001 e 0202.3009, de carne bovina de 666 toneladas CWE, e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne bovina congelada de 1084 toneladas.	Excluído fora das cotas e isento de direitos aduaneiros dentro da cota combinada bilateral, para as posições tarifárias 0201.3001, 0201.3009, 0202.1000, 0202.2001, 0202.2002, 0202.2003, 02022004, 0202.2008, 0202.3001 e 0202.3009, de carne bovina de 666 toneladas CWE, e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne de bovinos, congelada de 1084 toneladas.
02.03	**Carne de suínos, fresca, refrigerada ou congelada.**			
	- Frescas ou refrigeradas:			
	- - Carcaças e meia carcaças:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
02031101	- - - De suínos domésticos	BAP	Excluído	Excluído
02031109	- - - De outros suínos	BAP	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, cota de caça	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, cota de caça de 250 toneladas.
	- - Presuntos, paletas e cortes de suas partes, com osso:			
02031203	- - - De suínos domésticos	BAP	Excluído	Excluído
02031209	- - - De outros suínos	BAP	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, cota de caça	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, cota de caça de 250 toneladas.
	- - Outros :			
	- - - De suínos domésticos:			
02031901	- - - - Partes dianteiras e seus cortes	BAP	Excluído	Excluído
02031902	- - - - Lombo e seus cortes, com osso	BAP	Excluído	Excluído
02031903	- - - - Gordura de porco, contendo carne, mas não contendo mais de 7 % em peso de carne	BAP	Excluído	Excluído
	- - - - Barrigas (com gordura) e seus cortes:			
02031904	- - - - - Com osso	BAP	Excluído	Excluído
02031905	- - - - - Sem osso	BAP	Excluído	Excluído
	- - - - Outros :			
02031907	- - - - - Com osso	BAP	Excluído	Excluído
02031908	- - - - - Sem osso	BAP	Excluído	Excluído
02031909	- - - De outros suínos	BAP	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, cota de caça	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, cota de caça de 250 toneladas.
	- Congelado:			
	- - Carcaças e meia carcaças:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
02032101	- - - De suínos domésticos	BAP	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne suína congelada de 1381 toneladas.	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne suína congelada de 1381 toneladas.
02032109	- - - De outros suínos	BAP	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, cota de caça	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, cota de caça de 250 toneladas.
	- - Presuntos, paletas e cortes de suas partes, com osso:			
	- - - De suínos domésticos:			
02032201	---- Presunto e seus cortes	BAP	Excluído	Excluído
02032202	---- Paletas e seus cortes	BAP	Excluído	Excluído
02032209	- - - De outros suínos	BAP	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, cota de caça	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, cota de caça de 250 toneladas.
	- - Outros :			
	- - - De suínos domésticos:			
02032901	- - - - Partes dianteiras e seus cortes	BAP	Excluído	Excluído
02032902	- - - - Lombo e seus cortes, com osso	BAP	Excluído	Excluído
02032903	- - - - Gordura de porco, contendo carne, mas não contendo mais de 7 % em peso de carne	BAP	Excluído	Excluído
	- - - - Barrigas (com gordura) e seus cortes:			
02032904	- - - - - Com osso	BAP	Excluído	Excluído
02032905	- - - - - Sem osso	BAP	Excluído	Excluído
	- - - - Outros :			
02032907	- - - - - Com osso	BAP	Excluído	Excluído
02032908	- - - - - Sem osso	BAP	Excluído	Excluído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
02032909	- - - De outros suínos	BAP	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, cota de caça	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, cota de caça de 250 toneladas.
02.04	**Carne de ovinos ou caprinos, fresca, refrigerada ou congelada**			
02041000	- Carcaças e meia-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas	BAP	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos de 206 toneladas.	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos de 206 toneladas.
	- Outras carnes de ovinos, frescas ou refrigeradas:			
02042100	- - Carcaças e meia carcaças	BAP	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos de 206 toneladas.	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos de 206 toneladas.
02042200	- - outros cortes com osso	BAP	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos de 206 toneladas.	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos de 206 toneladas.
02042300	-- Sem osso	BAP	Excluído	Excluído
02043000	- Carcaças e meia-carcaças de cordeiro, congeladas	BAP	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos de 206 toneladas.	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos de 206 toneladas.
	- Outras carnes de ovelhas, congeladas:			
02044100	- - Carcaças e meia carcaças	BAP	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos de 206 toneladas.	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos de 206 toneladas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
02044200	- - outros cortes com osso	BAP	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos de 206 toneladas.	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos de 206 toneladas.
02044300	-- Sem osso	BAP	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos de 206 toneladas.	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos de 206 toneladas.
02045000	- Carne de caprino	BAP	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos de 206 toneladas.	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para carne e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos de 206 toneladas.
02.05	**Carne de cavalos, asininos, mulas ou muares, fresca, refrigerada ou congelada.**	BAP	Excluído	Excluído
02.06	**Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, equina, asinina ou mula ou muares, frescas, refrigeradas ou congeladas.**			
02061000	- De animais da espécie bovina, fresca ou refrigerada	BAP	Excluído	Excluído
	- De animais bovinos, congelada:			
02062100	- - Línguas	BAP	Excluído	Excluído
02062200	- - Fígados	BAP	Excluído	Excluído
02062900	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
02063000	- - De suínos, frescos ou refrigerados	BAP	Excluído	Excluído
	- De suínos, congelado:			
02064100	- - Fígados	BAP	Excluído	Excluído
02064900	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
02068000	- - Outros, frescos ou refrigerados	BAP	Excluído	Excluído
02069000	- Outros, congelados	BAP	Excluído	Excluído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
02.07	**Carne e miudezas comestíveis, das aves da posição 01.05, frescas, refrigeradas ou.**			
	- - De aves da espécie Gallus			
02071100	-- Não cortado em pedaços, fresco ou refrigerado	BAP	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros no âmbito da cota bilateral combinada para aves para as posições tarifárias 0207.1100 e 0207.1200, no valor de 200	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros no âmbito da cota bilateral combinada para aves para as posições tarifárias 0207.1100 e 0207.1200, no valor de 200 toneladas.
02071200	-- Não cortado em pedaços, congelado	BAP	Excluído fora das cotas e isento de direitos aduaneiros no âmbito da cota global anual da OMC para carne de aves da espécie Gallus domesticus de 221 toneladas, e isento de direitos aduaneiros no âmbito da cota bilateral combinada para aves para as posições tarifárias 0207.1100 e 0207.1200 de 200 toneladas.	Excluído fora das cotas e isento de direitos aduaneiros no âmbito da cota global anual da OMC para carne de aves da espécie Gallus domesticus de 221 toneladas, e isento de direitos aduaneiros no âmbito da cota bilateral combinada para aves para as posições tarifárias 0207.1100 e 0207.1200 de 200 toneladas.
02071300	- - Cortes e miudezass, frescos ou refrigerados	BAP	Excluído	Excluído
	- Cortes e miudezas, congelados:			
02071410	-- - Fígados	BAP	Excluído	Excluído
02071490	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- - De perus:			
02072400	-- Não cortado em pedaços, fresco ou refrigerado	BAP	Excluído	Excluído
02072500	-- Não cortado em pedaços, congelado	BAP	Excluído	Excluído
02072600	- - Cortes e miudezas, frescos ou refrigerados	BAP	Excluído	Excluído
	- Cortes e miudezas, congelados:			
02072710	-- - Fígados	BAP	Excluído	Excluído
02072790	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- - De patos:			
02074100	-- Não cortado em pedaços, fresco ou refrigerado	BAP	Excluído	Excluído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
02074200	-- Não cortado em pedaços, congelado	BAP	Excluído	Excluído
02074300	-- Fígados gordos, frescos ou refrigerados	BAP	Isento	Isento
	-- Outros, frescos ou refrigerados:			
02074401	---- Ombros e cortes dos mesmos	BAP	Excluído	Excluído
02074409	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- - Outros, congelados:			
02074510	-- - Fígados	BAP	Excluído	Excluído
02074590	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- - De gansos:			
02075100	-- Não cortado em pedaços, fresco ou refrigerado	BAP	Excluído	Excluído
02075200	-- Não cortado em pedaços, congelado	BAP	Excluído	Excluído
02075300	-- Fígados gordos, frescos ou refrigerados	BAP	Isento	Isento
02075400	- - Outros, frescos ou refrigerados	BAP	Excluído	Excluído
	- - Outros, congelados:			
02075510	-- - Fígados	BAP	Excluído	Excluído
02075590	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- de Galinha d'Angola:			
02076010	- - - - - - Não cortado em pedaços	BAP	Excluído	Excluído
02076090	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
02.08	**Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas**			
02081000	- De coelhos e lebres	BAP	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, cota de caça	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, cota de caça de 250 toneladas.
02083000	- De Primatas	BAP	Excluído	Excluído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
	- De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); peixes-boi e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia):			
02084010	- - De baleias	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
02084091	- - - De focas	BAP	Excluído	Excluído
02084099	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
02085000	- - De répteis (incluindo cobras e tartarugas marinhas)	BAP	Excluído	Excluído
02086000	- De camelos e outros camelídeos (Camelidae)	BAP	Excluído	Excluído
	- Outros:			
02089010	- - Línguas	BAP	Excluído	Excluído
	- - De renas, exceto línguas:			
02089021	-- - Carcaças e meia carcaças	BAP	Excluído	Excluído
02089022	-- - Outros cortes com osso	BAP	Excluído	Excluído
02089029	- - - Desossado; miudezas	BAP	Excluído	Excluído
02089030	- - De aves silvestres ou tetrazes, exceto línguas	BAP	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, cota de caça	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, cota de caça de 250 toneladas.
	- - De veados e alces, exceto línguas:			
	- - - De alce :			
02089043	--- - Carcaças e meia carcaças	BAP	Excluído	Excluído
02089044	--- - Outros cortes com osso	BAP	Excluído	Excluído
02089045	-- - - Desossado; miudezas	BAP	Excluído	Excluído
	- - - De rena:			
02089046	--- - Carcaças e meia carcaças	BAP	Excluído	Excluído
02089047	--- - Outros cortes com osso	BAP	Excluído	Excluído
02089048	-- - - Desossado; miudezas	BAP	Excluído	Excluído
02089060	-- Perna de rã	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
	- - Outros, exceto línguas:			
02089094	- - - De avestruz	BAP	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, cota de caça	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, cota de caça de 250 toneladas.
02089099	- - - Outros	BAP	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, cota de caça	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, cota de caça de 250 toneladas(ex.).
02.09	**Gordura de suíno, sem carne magra, e gordura de aves, não fundida nem extraída de outro modo, fresca, refrigerada, congelada, salgada, em salmoura, seca ou defumada.**			
02091000	- de porcos	BAP	271,9%	11.90
02099000	- Outros	BAP	Excluído	Excluído
02.10	**Carne e miudezas comestíveis, salgadas, em salmoura, secas ou defumadas; farinhas e pós comestíveis de carne ou de miudezas**			
	- Carne de suínos:			
	- - Presuntos, ombros e cortes de suas partes, com osso:			
02101101	- - - Com teor igual ou superior a 15 % em peso de ossos	BAP	Excluído	Excluído
02101109	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
02101200	-- Barrigas (com gordura) e seus cortes	BAP	Excluído	Excluído
02101900	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
02102000	- Carne de animais bovinos	BAP	Excluído	Excluído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
	- Outros, incluindo farinhas e sêmolas comestíveis de carne ou miúdos:			
02109100	-- De primatas	BAP	Excluído	Excluído
02109200	-- De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); peixes-boi e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia):	BAP	Excluído	Excluído
02109300	-- - De répteis (incluindo cobras e tartarugas marinhas)	BAP	Excluído	Excluído
	- - Outros :			
02109902	- - - De ovinos e carpinos vivos	BAP	Excluído	Excluído
02109904	- - - De aves	BAP	Excluído	Excluído
02109908	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
Capítulo 3	**Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos**	NAMA	Isento	Isento
04.01	**Leite e creme, não concentrados nem contendo adição de açúcar ou outros.**			
04011000	- Com teor de gordura, em peso, não superior a 1%	BAP	Excluído	Excluído
04012000	- Com teor de gordura, em peso, superior a 1%, mas não superior a 6%	BAP	Excluído	Excluído
04014000	- Com teor de gordura, em peso, superior a 6%, mas não superior a 10%	BAP	Excluído	Excluído
04015000	- Com teor de gordura, em peso, superior a 10 %	BAP	Excluído	Excluído
04.02	**Leite e creme de leite, concentrados ou contendo adição de açúcar ou outros edulcorantes**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
04021000	- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com teor de gordura, em peso, não superior a 1,5%	BAP	Excluído	Excluído
	- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com teor de gordura, em peso, superior a 1,5%:			
04022100	- - Sem adição de açúcar ou outros edulcorantes	BAP	Excluído	Excluído
04022900	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- Outros:			
04029100	- - Sem adição de açúcar ou outros edulcorantes	BAP	Excluído	Excluído
04029900	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
04.03	**Iogurte; leitelho, leite e creme de leite coalhados, quefir e outros leites e creme de leite fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou outros edulcorantes, aromatizados ou adicionados de frutas, de nozes ou de cacau**			
	- Iogurte			
04032010	- - Natural	BAP	Excluído	Excluído
	- - Contendo frutas, nozes ou bagas:			
04032020	-- - Em pó, grânulos ou outras formas sólidas	PAP	*	*
04032030	- - - Outros	PAP	*	*
04032040	- - Contendo chocolate, especiarias, café ou extratos de café, plantas, partes de plantas, cereais ou produtos de panificação	PAP	*	*
	- - Outros :			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
04032091	- - - Aromatizados ou com adição de cacau	PAP		3.10
04032099	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- Outros:			
04039001	- - - Aromatizados ou com adição de cacau	PAP		3.10
04039002	- - Contendo frutas, nozes ou bagas adicionadas	PAP	*	*
04039009	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
04.04	**Soro de leite, concentrado ou não, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos em outras posições.**			
04041000	- soro de leite e soro de leite modificado, concentrados ou não, com adição de açúcar ou de outros	BAP	Excluído	Excluído
04049000	- Outros	BAP	Excluído	Excluído
04.05	**Manteiga e outras gorduras e óleos derivados do leite; pastas para barrar à base de produtos lácteos.**			
04051000	- Manteiga	BAP	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para manteiga de 575 toneladas.	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para manteiga de 575 toneladas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
04052000	- Pastas lácteas	BAP	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para manteiga de 575 toneladas.	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para manteiga de 575 toneladas.
04059000	- Outros	BAP	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para manteiga de 575 toneladas.	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para manteiga de 575 toneladas.
04.06	**Queijo e coalhada.**			
	- Queijo fresco (não maturado ou não curado) incluindo queijo de soro de leite e coalhada:			
04061001	- - Queijo de soro de leite	BAP	Excluído	Excluído
04061009	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
04062000	- Queijo ralado ou em pó, de todos os tipos	BAP	Excluído	Excluído
04063000	- Queijo processado, exceto ralado ou em pó	BAP	Excluído	Excluído
	- Queijo azul e outros queijos com veios produzidos pelo Penicillium			
04064001	- - Roquefort	BAP	Excluído	Excluído
04064005	- - Gorgonzola	BAP	Excluído	Excluído
04064007	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- Outros queijos:			
04069030	- - Queijo feta e queijos semelhantes	BAP	Excluído	Excluído
	- - Queijo com veios brancos:			
04069082	- - - Camembert	BAP	Excluído	Excluído
04069084	- - - Brie	BAP	Excluído	Excluído
04069089	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- - Outros :			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
04069093	- - - Appenzeller, Beaufort, Comté, Gamle Ole, Grana Padano, Gruyère, Le Vieux Pané, Morbier, Munster, Orkney Scottish Island Cheddar, Parmigiano Reggiano, Queso Manchego, Pecorino, Saint Albray, Traditional Welsh Caerphilly, Västerbotten, West Country Farmhouse Cheddar, Yorkshire Wensleydale	BAP	Excluído	Excluído
04069097	- - - Outros, não pasteurizados	BAP	Excluído	Excluído
04069098	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
04.07	**Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos.**			
	- Ovos fertilizados para incubação:			
04071100	-- De aves da espécie Gallus domesticus	BAP	Um direito aduaneiro de 244,8% fora da cota e isenção de impostos dentro da cota global anual da OMC para ovos de galinha de 1295 toneladas.	Um direito aduaneiro de 11,33 NOK fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para ovos de galinha de 1295 toneladas.
04071900	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- Outros ovos frescos:			
04072100	-- De aves da espécie Gallus domesticus	BAP	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para ovos de galinha de 1295 toneladas.	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro da cota global anual da OMC para ovos de galinha de 1295 toneladas.
04072900	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
04079000	- Outros	BAP	Excluído	Excluído
04.08	**Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos a vapor ou em água, moldados, congelados ou conservados de outra forma, com ou sem adição de açúcar ou outros edulcorantes.**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
	- Gemas de ovo:			
04081100	-- Secos	BAP	Excluído	Excluído
04081900	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- Outros:			
04089100	-- Secos	BAP	Excluído	Excluído
04089900	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
04.09	Mel natural.	BAP	Um direito aduaneiro de 320,4% fora da cota, isenção de Direitos aduaneiros dentro da cota anual para mel de 192 toneladas e uma cota bilateral isenta de direitos aduaneiros de 90	Um direito aduaneiro de 22,02 NOK/kg fora da cota e isenção de Direitos aduaneiros dentro da cota anual para mel de 192 toneladas e uma cota bilateral isenta de direitos aduaneiros de 90 toneladas.
04.10	**Insetos e outros produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem incluídos em outras posições.**			
04101000	- Insetos:	BAP	Excluído	Excluído
04109000	- Outros	BAP	Excluído	Excluído
05.01	Cabelo humano, não trabalhado, lavado ou não; resíduos de cabelo humano.	PAP	Isento	Isento
05.02	**Cerdas e pelos de suínos, javalis ou porcos; pelos de texugo e outros pêlos para fabricação de escovas; resíduos dessas cerdas ou.**			
05021000	- Cerdas e pelos de suínos, porcos ou javalis e seus resíduos	PAP	Isento	Isento
05029000	- Outros	PAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
05.04	Vísceras, bexigas e estômagos de animais (exceto peixes), inteiros ou em pedaços, frescos, refrigerados, congelados, salgados, em salmoura, secos ou defumados	BAP	Isento	Isento
05.05	**Peles e outras partes de aves, com suas penas ou penugem, penas e partes de penas (mesmo com as bordas aparadas) e penugem, sem outro trabalho além de limpeza, desinfecção ou tratamento para conservação; pó e desperdícios de penas ou de partes de penas.**			
05051000	- Penas do tipo usado para enchimento; penugem	PAP	Isento	Isento
05059000	- Outros	PAP	Isento	Isento
05.06	**Ossos e núcleos córneos, em bruto, desengordurados, ou simplesmente preparados (mas não cortados em forma), acidulados ou desgelatinizados; pó e resíduos destas**			
05061000	- Osseína e ossos acidulados	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			
05069010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
05069090	- - Outros	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
05.07	**Marfim, carapaça de tartaruga, barbatanas de baleia e suas cerdas, chifres, galhadas, cascos, unhas, garras e bicos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não recortados em forma; pó e resíduos**			
05071000	-Marfim; pó e desperdícios de marfim	PAP	Isento	Isento
05079000	- Outros	PAP	Isento	Isento
05.08	**Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outra forma; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou equinodermos e ossos de sépias (chocos), em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, seus pós e desperdícios.**	PAP	Isento	Isento
05.10	**Âmbar cinzento, castóreo, algália e almíscar; cantáridas; bílis, seca ou não; glândulas e outros produtos de origem animal utilizados na preparação de produtos farmacêuticos, frescos, refrigerados, congelados ou conservados**	PAP	Isento	Isento
05.11	**Produtos de origem animal não especificados ou incluídos em outras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para consumo humano.**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desagregação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
05111000	- Sêmen bovino	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			
	- - produtos de peixes ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos; animais mortos do Capítulo			
	- - - Para fins de alimentação:			
05119111	- - - - Peixe residual (peixe industrial)	NAMA	Isento	Isento
05119112	- - - - Cabeças e caudas de peixe, secas, cortadas ou não	NAMA	Isento	Isento
05119113	- - - - Outros resíduos de peixe	NAMA	Isento	Isento
05119119	--- - Outros	NAMA	Isento	Isento
	- - - Outros (exceto produtos comestíveis):			
05119194	- - - - Resíduos de peixe	NAMA	Isento	Isento
05119199	- - - - Outros (incluindo ovos fertilizados para incubação)	NAMA	Isento	Isento
	- - Outros :			
	- - - Pó de sangue, impróprio para consumo humano:			
05119911	-- - - Para fins de alimentação	BAP	70,5 %	1.77
05119921	--- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - - Carne e sangue:			
05119930	-- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
05119940	--- - Outros	BAP	Isento	Isento
05119950	- - - Esponjas naturais de origem	BAP	Isento	Isento
	- - - Outros:			
05119980	-- - - Para fins de alimentação	BAP	Isento	Isento
	- - - - Outros :			
05119996	- - - - - Sêmen, exceto de bovinos	BAP	Isento	Isento
05119997	- - - - - Embriões	BAP	Isento	Isento
05119998	- - - - - Outros	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
06.01	**Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos, coroas e rizomas, em repouso vegetativo, em crescimento ou em flor; plantas e raízes de chicória, exceto as raízes da posição 12.12.**			
06011000	- Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos, coroas e rizomas, em repouso vegetativo	BAP	Isento	Isento
06012000	- Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos, coroas e rizomas, em crescimento ou em flor; plantas e raízes	BAP	Isento	Isento
06.02	**Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos.**			
	- Estacas e mudas sem raízes:			
06021011	- - Mudas; estacas não destinadas a viveiros ou a fins horticultura; estacas de plantas verdes destinadas a viveiros ou a fins horticultura, de 15 de dezembro a 30 de abril	BAP	Isento	Isento
	- - Estacas para fins de viveiro ou a fins horticultura, exceto as de plantas verdes, de 15 de dezembro a 30 de			
06021021	- - - Begônia, todos os tipos, Campanula isophylla, Euphorbia pulcherrima, Poinsettia pulcherrima, Fúcsia, Hibisco, Kalanchoe e Petúnia pendente (Petunia hybrida, Petunia	BAP	Excluído	Excluído
06021024	- - - Pelargonium	BAP	Excluído	Excluído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
06021025	- - - Dendranthema x grandiflora e Chrysanthemum x moraflorium, de 1 de abril a 15 de outubro; Saintpaulia, Scaevola e Streptocarpus	BAP	Excluído	Excluído
06021029	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
06022000	- Árvores, arbustos e moitas, enxertados ou não, de espécies que produzem frutos comestíveis ou nozes	BAP	Isento	Isento
	- Rododendros e azaleias, enxertados ou não:			
	- - Azaleia de interior (Azalea indica, Rhododendron simsii, Rhododendron indicum) :			
06023011	- - - Em flor	BAP	Excluído	Excluído
	- - - Outros:			
06023012	-- - - de 15 de novembro a 23 de dezembro	BAP	Excluído	Excluído
06023013	-- - - de 24 de dezembro a 14 de novembro	BAP	Excluído	Excluído
06023090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Rosas, enxertadas ou não:			
06024002	- - Porta-enxertos	BAP	Excluído	Excluído
06024003	- - Estacas enraizadas, não embaladas para venda a retalho	BAP	Excluído	Excluído
06024004	- - Rosas de raízes nuas, sem qualquer tipo de meio de cultura, não embaladas para venda a retalho	BAP	Excluído	Excluído
06024008	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- Outros:			
06029010	- - Sem torrão radicular ou outros meios de cultura, incluindo porta-enxertos (exceto os classificados nos códigos de mercadorias 06.02.2000 ou	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
	- - Com torrão radicular ou outros meios de cultura:			
06029021	- - - Árvores e arbustos que não os mencionados acima; Dracaena e palmeiras (Palmae)	BAP	Isento	Isento
06029022	- - - Plantas perenes, não especificadas nos códigos de mercadorias 06.02.9031 - 06.02.9098	BAP	Isento	Isento
06029023	- - - Plantas verde em vasos, de 15 de dezembro a 30 de abril, inclusive quando importadas como parte de conjuntos mistos de plantas	BAP	Isento	Isento
	- - - Outras plantas em vasos ou plantas de canteiro, incluindo plantas frutíferas e hortícolas para fins ornamentais:			
	- - - - Plantas verdes em vasos de 1 de maio a 14 de dezembro:			
06029031	- - - - - Condiaeum, Croton, Dieffenbacchia, Epipremnum, Scindapsus aureum, Hedera, Nephrolepis, Peperomia obtusifolia, Peperomia rotundifolia, Schefflera, Soleirolia e Helxine, inclusive quando importado como parte de conjuntos mistos de plantas	BAP	Excluído	Excluído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
06029032	- - - - - Asplenium, Begonia x rex-cultorum, Chlorophytum, Euonymus japanicus, Fatsia japonica, Aralia sieboldii, Ficus elastica, Monstera, Philodendron scandens, Radermachera, Stereospermum, Syngonium e X-Fatshedera, inclusive quando importado como parte de conjuntos mistos de plantas	BAP	Excluído	Excluído
06029039	- - - - - Outros, inclusive quando importados como parte de conjuntos mistos de plantas	BAP	Isento	Isento
	- - - - Plantas em vasos ou plantas de canteiro, em flor:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
06029043	- - - - - Ageratum, Argyranthemum frutescens,Begonia x hiemalis, Begonia elatior, Begonia x cheimantha, Begonia x semperflorens, Begonia x tuberhybrida, Bidens, Brachycome, Callistephus, Campanula isophylla, Cyclamen persicum, Dahlia, Chrysanthemums, todo tipo (exceto Chrysanthemum maximum/Leucanthemum maximum), Dianthus, Euphorbia pulcherrima, Poinsettia pulcherrima, Fuchsia, Gerbera, Hibiscus, Hydrangea macrophylla, Impatiens, Kalanchoe blossfeldiana, Lobelia, Lobularia, Pelargonium (todas as espécies), Petunia (todas as espécies), Primula vulgaris, Primula acaulis, Saintpaulia, Scaevola, Senecio cineraria, Senecio bicolor, Tagetes, Tropaeolum, Verbena, Viola e Zinnia, também quando	BAP	Excluído	Excluído
06029044	- - - - - Achimenes, Symphyotrichum novi-belgii (Aster novi-belgii), Calceolaria herbeohybrida, Capsicum annum, Catharanthus roseus, Vinca rosea, Dipladenia, Mandevilla, Nematanthus, Hypocyrta, Osteospermum, Schlumbergera, Senecio x hybridus, Cineraria, Sinningia speciosa, Gloxinia, Solanum e Streptocarpus, inclusive quando importado como parte de conjuntos	BAP	Excluído	Excluído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
06029049	- - - - - Outros, inclusive quando importados como parte de conjuntos mistos de plantas	BAP	15,0 %	1.02 S
	- - - - Estacas enraizadas e plantas			
06029051	- - - - - Begonia (de todos os tipos), Campanula isophylla, Chrysanthemums, de todos os tipos (exceto Chrysanthemum maximum/Leucanthemum maximum), Cyclamen, Euphorbia pulcherrima, Fuchsia, Hibiscus, Kalanchoe, Pelargonium, Petunia-heng-(Petunia hybrida, Petunia atkinsiana), Saintpaulia, Scaevola, e Sinningia syn. Gloxinia	BAP	50,0 %	3.41 S
06029059	- - - - - Outros	BAP	Isento	Isento
06029060	--- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- - - Outros:			
06029091	- - - - Grama em rolos ou placas (gramado)	BAP	Excluído	Excluído
06029092	- - - - Outras plantas frutíferas ou hortícolas	BAP	Isento	Isento
06029098	--- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
06.03	**Flores e botões de flores, cortados, para buquês ou para fins ornamentais, frescos, secos, tingidos, branqueados, impregnados ou preparados de outro modo.**			
	- Fresco			
	- - Rosas:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
06031110	- - - Rosas de 1 de novembro a 31 de março, inclusive em buquês mistos, etc.; flores e botões de flores dos códigos de mercadoria 06.03.1210, 06.03.1310, 06.03.1410, 06.03.1921, 06.03.1922 e 06.03.1991 quando fazem parte de buquês mistos, nos quais as rosas conferem aos buquês seu caráter essencial	BAP	Isento	Isento
06031120	- - - Rosas de 1 de abril a 31 de outubro, inclusive em buquês mistos, etc.; flores e botões de flores classificáveis em outros códigos de mercadorias desta posição quando fazem parte de buquês mistos em que as rosas conferem aos buquês seu caráter essencial, exceto as especificadas no código de mercadoria 06.03.1110	BAP	Excluído	Excluído
	- - Cravos :			
06031210	- - - Cravos, também em buquês mistos, etc.; flores dos códigos de mercadorias 06.03.1110, 06.03.1310, 06.03.1410, 06.03.1921, 06.03.1922 e 06.03.1991 quando fazem parte de buquês mistos, nos quais os cravos conferem aos buquês o seu caráter	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
06031290	- - - Flores e botões de flores, com exceção dos especificados no código de mercadoria 06.03.1210, quando importados como parte de buquês mistos em que os cravos conferem aos buquês o seu caráter essencial	BAP	Excluído	Excluído
	- - Orquídeas:			
06031310	- - - Orquídeas, também em buquês mistos, etc.; flores e botões de flores dos códigos de mercadorias 06.03.1110, 06.03.1210. 06.03.1410, 06.04.1921, 06.03.1922 e 06.03.1991 quando fazem parte de buquês mistos, nos quais as orquídeas conferem aos buquês seu caráter essencial	BAP	Isento	Isento
06031320	- - - Flores e botões de flores de outros códigos de mercadorias da posição, com exceção dos mencionados no código de mercadoria 06.03.1310, quando fazem parte de buquês mistos em que as orquídeas conferem aos buquês o seu caráter essencial	BAP	Excluído	Excluído
	- - Crisântemos:			
06031410	- - - Crisântemos de 15 de dezembro a 15 de março, também em buquês mistos, etc.; flores e botões de flores dos códigos de mercadoria 06.03.1110, 06.03.1210, 06.03.1310, 06.03.1921, 06.03.1922 e 06.03.1991 quando fazem parte de buquês mistos, nos quais as crisântemos conferem aos buquês seu	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
06031420	- - - Crisântemos de 16 de março a 14 de dezembro, também em buquês mistos, etc.; flores e botões de flores de qualquer código de mercadoria desta posição, exceto os mencionados no código de mercadoria 06.03.1410, quando fazem parte de buquês mistos em que os crisântemos conferem aos buquês seu caráter essencial	BAP	Excluído	Excluído
	- - Lírios (Lilium spp.):			
06031510	- - - Lírios (Lilium spp.), também em buquês mistos, etc.; flores e botões de flores dos códigos de mercadorias 06.03.1120, 06.03.1420 e 06.03.1992 - 06.03.1999 quando fazem parte de buquês mistos, nos quais os lírios conferem aos buquês seu caráter	BAP	Excluído	Excluído
06031520	- - - Flores e botões de flores de outros códigos de mercadorias da posição, com exceção dos mencionados no código de mercadoria 06.03.1510, quando fazem parte de buquês mistos em que os lírios conferem aos buquês o seu caráter essencial	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
06031911	- - - Rosas de 1 de novembro a 31 de março, crisântemos de 15 de dezembro a 15 de março, cravos e orquídeas quando estas flores fazem parte de buquês mistos, mas não conferem ao buquê o seu caráter essencial.	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
06031912	- - - Rosas de 1 de abril a 31 de outubro, crisântemos de 16 de março a 14 de dezembro e lírios quando estas flores fazem parte de buquês mistos, mas não conferem ao buquê o seu caráter essencial.	BAP	Excluído	Excluído
	- - - Anemone, Genista, Mimosa, Ranunculus, Syringa, Argyranthemum frutescens, Chrysanthemum frutescen de 1 de novembro a 30 de abril, Freesia de 1 de dezembro a 31 de março, Tulipa de 1 de maio a 31 de maio:			
06031921	- - - - Anemone, Genista, Mimosa, Ranunculus e Syringa, também quando importadas como parte de buquês mistos e similares	BAP	Isento	Isento
06031922	- - - - Argyranthemum frutescens de 1 de novembro a 30 de abril, Freesia de 1 de dezembro a 31 de março e Tulipa de 1 de maio a 31 de maio, também quando importadas como parte de buquês mistos e similares	BAP	Isento	Isento
	- - - Outros:			
06031991	- - - - Alchemilla, Anthurium, Aster, Astilbe, Centaurea, Erigeron, Gerbera, Gladiolus, Lathyrus, Liatris, Physostegia, Protea, Scabiosa, Sedum, Solidago, Solidaster, Strelizia, Trachelium e Zinnia, também quando importadas como parte de buquês	BAP	Isento	Isento
06031992	- - - - Tulipa, de 1 de junho a 30 de abril, também quando importada como parte de buquês mistos e similares	BAP	211,0 %	3.45 S

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
06031994	- - - - Argyranthemum frutescens de 1º de maio a 31 de outubro, também quando importadas como parte de buquês mistos e similares	BAP	211,0 %	3.45 S
06031995	- - - - Gypsophila, também quando importadas como parte de buquês mistos e similares	BAP	211,0 %	3.45 S
06031996	- - - - Alstroemeria, também quando importadas como parte de buquês mistos e similares	BAP	211,0 %	3.45 S
06031998	- - - - Outros, também quando importadas como parte de buquês mistos e similares	BAP	100,0 %	1.63 S
06039000	- Outros	BAP	Isento	Isento
06.04	**Folhagem, ramos e outras partes de plantas, sem flores ou botões de flores, e gramíneas, musgos e líquenes, sendo produtos adequados para buquês ou para fins ornamentais, frescos, secos, tingidos, branqueados, impregnados ou preparados de outra.**			
	- Fresco			
06042010	- - Maidenhair fern (Adianthum) e Asparagus de 1º de junho a 31 de	BAP	Excluído	Excluído
	- - Outros :			
06042092	- - - Árvores de Natal	BAP	Isento	Isento
06042099	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
06049000	- Outros	BAP	Isento	Isento
07.01	**Batatas, frescas ou refrigeradas.**			
07011000	- Semente	BAP	Excluído	Excluído
	- Outros:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
	- - - De 15 de maio a 15 de julho:			
07019011	- Novas batatas	BAP	Excluído	Excluído
	- - - Outros:			
07019014	- - - - Descascados ou descascados, cortados ou fatiados ou não	BAP	Excluído	Excluído
07019018	--- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- - - de 16 de julho a 14 de maio:			
07019022	- - - Batatas novas importadas de 1º de abril a 14 de maio	BAP	Excluído	Excluído
	- - - Outros:			
07019023	- - - - Descascados ou descascados, cortados ou fatiados ou não	BAP	Excluído	Excluído
07019028	--- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
07.02	**-- Tomates, frescos ou refrigerados.**			
07020011	- - - de 1º de novembro a 9 de maio	BAP	Isento	Isento
	- De 10 de maio a 10 de julho:			
07020022	- - de 10 de maio a 31 de maio	BAP	Excluído	Excluído
07020023	- - - de 1º de junho a 10 de julho	BAP	Excluído	Excluído
07020030	- - - de 11 de julho a 14 de outubro	BAP	123,2 %	7.53
07020040	- - - de 15 de outubro a 31 de outubro	BAP	Excluído	Excluído
07.03	**Cebolas, chalotas, alho, alho-poró e outros vegetais aliáceos, frescos ou refrigerados.**			
	- Cebolas e chalotas:			
	- - - Cebolas :			
	- - - de 1º de setembro a 30 de junho:			
07031012	- - - - Cebolas vermelhas	BAP	Excluído	Excluído
07031019	--- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- - - De 1º de julho a 31 de agosto:			
07031022	- - - - Cebolas vermelhas	BAP	77,1 %	1.94
07031029	--- - Outros	BAP	Excluído	Excluído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
	-- Chalotas:			
07031031	- - - de 1º de setembro a 30 de junho	BAP	Excluído	Excluído
07031032	- - - De 1º de julho a 31 de agosto	BAP	Excluído	Excluído
07032000	- Alho	BAP	Isento	Isento
	- Alho-poró e outros vegetais aliáceos:			
07039002	- - - Cebolinhas	BAP	Excluído	Excluído
	-- Alho-poró:			
07039003	- - - de 20 de fevereiro a 31 de maio	BAP	Excluído	Excluído
07039004	- - - de 1º de junho a 19 de fevereiro	BAP	Excluído	Excluído
07039005	- - Cebolinha, também em vasos para venda a retalho	BAP	Excluído	Excluído
07039008	-- Outros vegetais leguminosos	BAP	Excluído	Excluído
07.04	**Repolhos, couves-flores, couves-rábanos, couves e produtos comestíveis semelhantes do gênero Brassica, frescos ou refrigerados.**			
	- Couves-flores e brócolos:			
	-- Couves-flores:			
07041011	-- - - de 1º de junho a 31 de julho	BAP	Excluído	Excluído
07041021	- - - de 1 de agosto a 14 de outubro	BAP	Excluído	Excluído
07041031	- - - de 15 de outubro a 30 de	BAP	Isento	Isento
07041041	-- - - de 1º de dezembro a 31 de maio	BAP	Isento	Isento
	-- Brócolis:			
07041060	- - - Brócolis com cabeça	BAP	Isento	Isento
07041070	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- Couves-de-bruxelas:			
07042010	- - - de 21 de setembro a 31 de maio	BAP	Excluído	Excluído
07042020	- - - de 1º de junho a 20 de setembro	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			
	- - Repolhos brancos:			
07049013	- - - de 1º de outubro a 31 de maio	BAP	Excluído	Excluído
07049020	-- - - de 1º de junho a 31 de julho	BAP	Excluído	Excluído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
07049030	- - - De 1º de agosto a 30 de setembro	BAP	Isento	Isento
	-- Repolhos roxos:			
07049040	- - - de 1º de outubro a 31 de julho	BAP	Excluído	Excluído
07049050	- - - De 1º de agosto a 30 de setembro	BAP	Isento	Isento
07049060	-- Repolho chinês	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
07049093	- - - Repolho crespo de Milão Savoy de 1º de dezembro a 30 de junho	BAP	Excluído	Excluído
07049094	- - - Repolho crespo de Milão Savoy de 1º de julho a 30 de novembro	BAP	Excluído	Excluído
07049095	- - - Couve crespa de 1º de dezembro a 31 de julho	BAP	Excluído	Excluído
07049096	- - - Couve crespa de 1º de agosto a 30 de novembro	BAP	Excluído	Excluído
07049098	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
07.05	**Alface (Lactuca sativa) e chicória (Cichorium spp.), fresca ou refrigeradas.**			
	- Alface			
	- - alface repolhuda (alface americana):			
	b- - - Alface americana :			
	-- - - de 1º de março a 31 de maio:			
07051112	--- - - inteiras	BAP	Excluído	Excluído
07051119	- - - - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	-- - - De 1 de junho a 30 de novembro:			
07051122	--- - - inteiras	BAP	Excluído	Excluído
07051129	- - - - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
07051130	-- - - de 1º de dezembro a 28/ 29 de fevereiro	BAP	Isento	Isento
	- - - Outros:			
	-- - - de 1º de março a 31 de maio:			
07051141	--- - - inteiras	BAP	Excluído	Excluído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desagregação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
07051149	- - - - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	--- - - de 1º de junho a 30 de setembro:			
07051151	--- - - inteiras	BAP	Excluído	Excluído
07051159	- - - - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- - - - De 1 de outubro a 30 de novembro:			
07051161	--- - - inteiras	BAP	Excluído	Excluído
07051169	- - - - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
07051170	-- - - de 1º de dezembro a 28/ 29 de fevereiro	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
	- - - - De 1º de abril a 30 de novembro:			
07051911	-- - - inteiras	BAP	Excluído	Excluído
07051919	--- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- - - - De 1º de dezembro a 31 de			
07051991	-- - - inteiras	BAP	Excluído	Excluído
07051999	--- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- Chicória			
	- Chicória belga (Cichorium intybus var. foliosum):			
07052110	- - - - De 1º de abril a 30 de novembro	BAP	Isento	Isento
07052190	- - - - De 1º de dezembro a 31 de	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
07052910	- - - - De 1º de abril a 30 de novembro	BAP	Excluído	Excluído
07052990	- - - - De 1º de dezembro a 31 de	BAP	Isento	Isento
07.06	**Cenouras, nabos, beterrabas para salada, salsifis, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescas ou refrigeradas.**			
	- Cenouras e nabos:			
07061011	- - - Cenouras de 1º de maio a 31 de agosto	BAP	Excluído	Excluído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
07061021	- - -Cenouras de 1º de setembro a 30 de abril	BAP	Excluído	Excluído
07061030	- - Nabos	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			
07069010	- - Aipo rábano	BAP	Excluído	Excluído
07069020	- - Rabanetes de 1º de abril a 30 de novembro	BAP	Excluído	Excluído
07069030	- - Rabanetes de 1º de dezembro a 31 de março	BAP	Excluído	Excluído
07069040	-- Beterraba para salada	BAP	Excluído	Excluído
07069099	- - Outros	BAP	Isento	Isento
07.07	**Pepinos e pepininhos, frescos ou refrigerados.**			
	- Pepino de cobra			
07070010	- - De 10 de março a 31 de outubro	BAP	Excluído	Excluído
07070020	- - De 1º de novembro a 30 de	BAP	Isento	Isento
07070030	- - - - De 1º de dezembro a 9 de março	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			
07070092	- - - de 1º de janeiro a 30 de junho	BAP	Excluído	Excluído
07070093	- - De 1º de Julho a 31 de dezembro	BAP	Excluído	Excluído
07.08	**Legumes, com ou sem casca, frescos ou refrigerados.**			
07081000	-- Ervilhas (Pisum sativum)	BAP	Excluído	Excluído
	- Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.):			
07082001	- - - Feijão verde, feijão-espargo, feijão-de-cera e feijão-de-corda	BAP	45,3 %	4.81
07082009	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
07089000	- Outros vegetais leguminosos	BAP	Isento	Isento
07.09	**Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados.**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
	- Aspargos			
07092010	- - De 1º de maio a 14 de novembro	BAP	Isento	Isento
07092090	- - De 1º de novembro a 30 de abril	BAP	Isento	Isento
07093000	- Berinjelas	BAP	Isento	Isento
	- Aipo, exceto aipo-rábano:			
07094010	- - - De 1º de julho a 31 de agosto	BAP	Excluído	Excluído
	- - - De 1º de setembro a 30 de junho:			
07094021	- - - De 1º de setembro a 14 de	BAP	Excluído	Excluído
07094022	-- - De 15 de dezembro a 31 de maio	BAP	Excluído	Excluído
07094023	- - - de 1 de junho a 30 de junho	BAP	Excluído	Excluído
	- Cogumelos e trufas:			
07095100	-- Cogumelos do gênero Agaricus	BAP	Isento	Isento
07095200	- Cogumelos do gênero Boletus	BAP	Isento	Isento
07095300	-- Cogumelos do gênero Cantharellus	BAP	Isento	Isento
07095400	-- Shiitake (Lentinus edodes)	BAP	Isento	Isento
07095500	-- Matsutake (Tricholoma matsutake, Tricholoma magnivelare, Tricholoma anatolicum, Tricholoma dulciolens, Tricholoma caligatum)	BAP	Isento	Isento
07095600	- Trufas (Tuber spp.)	BAP	Isento	Isento
07095900	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Frutos do gênero Capsicum ou gênero Pimenta:			
	- - - - Pimentões (Capsicum annuum var. annuum):			
07096010	-- - - De 1º de junho a 30 de novembro	BAP	Isento	Isento
07096020	-- - De 1º de dezembro a 31 de maio	BAP	Isento	Isento
07096090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Espinafre, espinafre da Nova Zelândia e espinafre-orache (espinafre-			
07097010	- - De 1º de maio a 30 de setembro	BAP	Excluído	Excluído
07097020	- - De 1º de outubro a 30 de abril	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
	-- Alcachofras:			
07099110	-- - - De 1º de junho a 30 de novembro	BAP	Isento	Isento
07099120	- - De 1º de dezembro a 31 de maio	BAP	Isento	Isento
07099200	-- Azeitonas	BAP	Isento	Isento
	-- Abóboras, abobrinhas e cabaças (Cucurbita spp.):			
07099301	- - - Abobrinha (courgettes)	BAP	Isento	Isento
07099309	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
07099910	- - - Alcaparras	BAP	Isento	Isento
07099920	- - - Salsa crespa	BAP	Excluído	Excluído
	--- Milho doce:			
07099930	-- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
07099940	--- - Outros	BAP	Isento	Isento
07099990	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
07.10	**Produtos hortícolas (crus ou cozidos no vapor ou em água), congelados.**			
07101000	- Batatas	BAP	Excluído	Excluído
	- Legumes, com ou sem casca:			
07102100	-- Ervilhas (Pisum sativum)	BAP	Excluído	Excluído
	-- Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.):			
07102201	- - - Feijão verde, feijão-espargo, feijão-de-cera e feijão-de-corda	BAP	Excluído	Excluído
07102209	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
07102900	- - Outros	BAP	Isento	Isento
07103000	- espinafre, espinafre da Nova Zelândia e espinafre-orache (espinafre-de-	BAP	Isento	Isento
	- Milho doce:			
07104010	- - - Para fins de alimentação	PAP	333,4 %	1.73
07104090	- - Outros	PAP	Isento	Isento
	- Outros vegetais:			
07108010	- - Aspargos e alcachofras	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
07108020	-- Couves-flores	BAP	Excluído	Excluído
07108030	- - - Salsa crespa	BAP	Excluído	Excluído
07108040	- - Cogumelos	BAP	Isento	Isento
07108050	- Cebolas	BAP	Excluído	Excluído
07108060	- - Aipo	BAP	Excluído	Excluído
	- - Outros :			
07108091	--- Cenouras	BAP	Excluído	Excluído
07108094	- - - Brócolis com cabeça	BAP	Isento	Isento
07108095	- - - - Pimentões (Capsicum annuum var. annuum)	BAP	Isento	Isento
07108099	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
07109000	- Misturas de produtos hortícolas	BAP	Excluído	Excluído
07.11	**Produtos hortícolas conservados provisoriamente, mas impróprios para consumo imediato nesse estado.**			
	- Azeitonas			
07112010	- - Em salmoura	BAP	Isento	Isento
07112090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
07114000	- Pepinos e pepininhos	BAP	Excluído	Excluído
	- Cogumelos e trufas:			
07115100	-- Cogumelos do gênero Agaricus	BAP	Excluído	Excluído
07115900	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- Outros vegetais; misturas de vegetais:			
	-- Milho doce:			
07119011	- - - Para fins de alimentação	PAP	333,4 %	1.73
07119020	- - - Outros	PAP	Isento	Isento
07119030	- Cebolas	BAP	Excluído	Excluído
07119040	- - - Alcaparras	BAP	Isento	Isento
07119090	-- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	BAP	Excluído	Excluído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
07.12	**Produtos hortícolas secos, inteiros, cortados, fatiados, partidos ou em pó, mas sem qualquer outro preparo.**			
07122000	- Cebolas	BAP	Isento	Isento
	- cogumelos, orelhas-de-pau (Auricularia spp.), cogumelos gelatinosos (Tremella spp.) e trufas:			
07123100	-- Cogumelos do gênero Agaricus	BAP	Isento	Isento
07123200	- - orelhas de Judas (Auricularia spp.)	BAP	Isento	Isento
07123300	- - Fungos gelatinosos (Tremella spp.)	BAP	Isento	Isento
07123400	-- Shiitake (Lentinus edodes)	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
07123901	-- - Trufas	BAP	Isento	Isento
07123909	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas:			
	- Batatas			
07129011	- - - Cortados ou fatiados, mas sem qualquer outro preparo	BAP	Excluído da cota e de uma cota bilateral isenta de direitos aduaneiros de 80 toneladas.	Excluído da cota e de uma cota bilateral isenta de direitos aduaneiros de 80 toneladas.
07129012	- - - Quebrado ou em pó	BAP	Excluído	Excluído
07129020	- Alho	BAP	Isento	Isento
	-- Milho doce:			
07129031	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
07129040	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
07129091	- - - Tomates	BAP	Isento	Isento
07129092	--- Cenouras	BAP	Isento	Isento
07129099	- - - Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	BAP	Isento	Isento
07.13	**Legumes secos, sem casca, mesmo descascados ou partidos.**			
	-- Ervilhas (Pisum sativum):			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
	- - - Para fins de alimentação:			
0713100x	- - - - Para ração de peixes	BAP	Isento	Isento
0713100y	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
07131009	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Grão-de-bico:			
07132010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
07132090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.):			
07133100	-- feijões de espécies Vigna mungo (L.) Hepper ou Vigna radiata (L.)	BAP	Isento	Isento
07133200	-- feijões vermelhos pequenos (Adzuki) (Phaseolus ou Vigna	BAP	Isento	Isento
07133300	-- feijão-roxo, incluindo feijão-branco (Phaseolus vulgaris)	BAP	Isento	Isento
07133400	-- feijão-bambara (Vigna subterranea ou Voandzeia subterranea)	BAP	Isento	Isento
07133500	-- feijão fradinho (Vigna unguiculata)	BAP	Isento	Isento
07133900	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Lentilhas			
07134010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
07134090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Feijão-fava (Vicia faba var. major) e fava-cavalinha (Vicia faba var. equina e Vicia faba var. minor):			
	- - - Para fins de alimentação:			
07135011	- - - - Para ração de peixes	BAP	Isento	Isento
07135019	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
07135090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
07136000	- Feijão guandu (Cajanus cajan)	BAP	Isento	Isento
07139000	- Outros	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
07.14	**Mandioca, araruta, salep, alcachofras de Jerusalém, batatas-doces e raízes e tubérculos semelhantes com elevado teor de amido ou inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo fatiados ou em forma de pellets; medula de sagu.**			
	- Mandioca (cassava):			
07141010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
07141090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Batata-doce:			
07142010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
07142090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Inhame (Dioscorea spp.):			
07143001	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
07143009	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	-Taro (Colocasia spp.):			
07144001	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
07144009	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- Taioba (Xanthosoma spp.):			
07145001	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
07145009	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
07149000	- Outros	BAP	Excluído	Excluído
08.01	**Cocos, castanhas-do-brasil e castanhas de caju, frescas ou secas, com ou sem casca ou descascadas.**			
	- Cocos:			
08011100	-- Desidratado	BAP	Isento	Isento
08011200	- Com a casca interna (endocarpo)	BAP	Isento	Isento
08011900	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Castanhas-do-brasil:			
08012100	- - Com casca	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
08012200	-- Descascado	BAP	Isento	Isento
	- Castanhas de caju:			
08013100	- - Com casca	BAP	Isento	Isento
08013200	-- Descascado	BAP	Isento	Isento
08.02	**Outras nozes, frescas ou secas, com ou sem casca ou.**			
	- Amêndoas			
08021100	- - Com casca	BAP	Isento	Isento
08021200	-- Descascado	BAP	Isento	Isento
	- Avelãs ou avelãs comuns (Corylus spp.):			
08022100	- - Com casca	BAP	Isento	Isento
08022200	-- Descascado	BAP	Isento	Isento
	- Nozes			
08023100	- - Com casca	BAP	Isento	Isento
08023200	-- Descascado	BAP	Isento	Isento
	- Castanhas (Castanea spp.):			
08024100	- - Com casca	BAP	Isento	Isento
08024200	-- Descascado	BAP	Isento	Isento
	- Pistache			
08025100	- - Com casca	BAP	Isento	Isento
08025200	-- Descascado	BAP	Isento	Isento
	- Nozes de macadâmia:			
08026100	- - Com casca	BAP	Isento	Isento
08026200	-- Descascado	BAP	Isento	Isento
08027000	- Noz-de-cola (Cola spp.)	BAP	Isento	Isento
08028000	- Noz de Areca	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			
08029100	-- Pinhões com casca	BAP	Isento	Isento
08029200	-- Pinhões descascados	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
08029910	- - - Noz Pecãs	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
08029990	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
08.03	**Bananas, incluindo bananas-da-terra, frescas ou secas.**			
08031000	- Banana-da-terra	BAP	Isento	Isento
08039000	- Outros	BAP	Isento	Isento
08.04	**Tâmaras, figos, ananases, abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou.**			
08041000	- Tâmaras:	BAP	Isento	Isento
	- Figos			
08042010	-- Fresco	BAP	Isento	Isento
08042090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
08043000	- Abacaxis	BAP	Isento	Isento
08044000	- Abacates	BAP	Isento	Isento
	- Goiabas, mangas e mangostões:			
08045002	Mangas	BAP	Isento	Isento
08045009	- - Outros	BAP	Isento	Isento
08.05	**Frutas cítricas, frescas ou secas.**			
	- Laranjas			
08051010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
08051090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Tangerinas (incluindo tangerinas e satsumas); clementinas, wilkings e híbridos cítricos semelhantes:			
	- - Tangerinas (incluindo tangerinas e satsumas):			
08052110	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
08052190	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - Clementinas:			
08052210	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
08052290	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
08052910	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
08052990	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Toranjas e pomelos:			
08054010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
08054090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia, Citrus latifolia):			
08055010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
	- - Outros :			
08055020	--- Limões	BAP	Isento	Isento
08055030	--- Limas	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			
08059010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
08059090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
08.06	**Uvas, frescas ou secas.**			
	- Fresco			
08061010	- - De 1º de agosto a 28/ 29 de	BAP	Isento	Isento
08061090	- - De 1 de março a 31 de julho	BAP	Isento	Isento
08062000	-- Secos:	BAP	Isento	Isento
08.07	**Melões (incluindo melancias) e papaias, frescos.**			
	- Melões (incluindo melancias):			
08071100	-- Melancias	BAP	Isento	Isento
08071900	- - Outros	BAP	Isento	Isento
08072000	- Papaias (mamões)	BAP	Isento	Isento
08.08	**Maçãs, peras e marmelos, frescos.**			
	- Maçãs			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
08081011	- - De 1º de maio a 30 de novembro	BAP	Excluídas fora das cotas e isentas de direitos aduaneiros no âmbito das cotas globais anuais da OMC para maçãs, de 1 de maio a 30 de novembro, num total de 8000 toneladas: 7000 toneladas de 1 de maio a 31 de julho, 750 toneladas de 1 de agosto a 31 de novembro e 250 toneladas de 1 de novembro a 31 de novembro. Além disso, uma cota bilateral isenta de direitos aduaneiros de 3.400 toneladas de maçãs (ex.) de 1º de maio a 15 de maio.	Excluídas fora das cotas e isentas de direitos aduaneiros no âmbito das cotas globais anuais da OMC para maçãs, de 1 de maio a 30 de novembro, num total de 8000 toneladas: 7000 toneladas de 1 de maio a 31 de julho, 750 toneladas de 1 de agosto a 31 de novembro e 250 toneladas de 1 de novembro a 31 de novembro. Além disso, uma cota bilateral isenta de direitos aduaneiros de 3.400 toneladas de maçãs (ex.) de 1º de maio a 15 de maio.
08081022	- - De 1º de dezembro a 30 de abril	BAP	Isento	Isento
	- Peras:			
08083010	- - De 1º de dezembro a 10 de agosto	BAP	Isento	Isento
08083020	- - De 11 de agosto a 30 de novembro	BAP	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro das cotas globais anuais da OMC para peras, de 11 de agosto a 30 de novembro, de 250 toneladas.	Excluído fora da cota e isento de direitos aduaneiros dentro das cotas globais anuais da OMC para peras, de 11 de agosto a 30 de novembro, de 250 toneladas.
08084000	- Marmelos	BAP	Isento	Isento
08.09	**Damascos, cerejas, pêssegos (incluindo nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos**			
	- Damascos:			
08091010	- - - De 16 de maio a 15 de agosto	BAP	Isento	Isento
08091090	- - De 16 de agosto a 15 de maio	BAP	Isento	Isento
	- Cerejas			
08092100	- - Cerejas ácidas (Prunus cerasus)	BAP	Excluído	Excluído
08092900	- - Outros	BAP	32,3 %	4.73
	- Pêssegos, incluindo nectarinas:			
	- - Pêssegos :			
08093010	- - - De 16 de maio a 15 de agosto	BAP	Isento	Isento
08093020	- - - de 16 de agosto a 15 de maio	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
	- - Nectarinas :			
08093030	- - - De 16 de maio a 15 de agosto	BAP	Isento	Isento
08093090	- - - de 16 de agosto a 15 de maio	BAP	Isento	Isento
	- Ameixas e abrunhos:			
	- - Ameixas :			
08094010	- - - de 15 de abril a 30 de junho	BAP	Isento	Isento
08094021	- - - De 1º de julho a 20 de agosto	BAP	Isento	Isento
08094031	- - - de 21 de agosto a 10 de outubro	BAP	Excluído	Excluído
08094041	- - - de 11 de outubro a 31 de outubro	BAP	Isento	Isento
08094051	- - - de 1º de novembro a 14 de abril	BAP	Isento	Isento
08094060	- - - Abrunhos	BAP	Isento	Isento
08.10	**Outras frutas, frescas.**			
	- Morangos:			
08101011	- - - de 15 de abril a 8 de junho	BAP	Isento	Isento
	- - - de 9 de junho a 31 de outubro:			
08101023	- - - de 9 de junho a 30 de junho	BAP	Excluído	Excluído
08101024	- - - De 1º de julho a 9 de setembro	BAP	Excluído	Excluído
08101025	- - - de 10 de setembro a 31 de	BAP	Excluído	Excluído
08101030	- - - de 1º de novembro a 31 de março	BAP	Isento	Isento
08101040	- - - de 1 de abril a 14 de abril	BAP	Isento	Isento
	- Framboesas, amoras, amoras-pretas e amoras-silvestres:			
08102010	- - Framboesas	BAP	Excluído	Excluído
08102090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Groselhas pretas, brancas ou vermelhas e groselhas espinhosas:			
08103010	- Groselhas pretas	BAP	Excluído	Excluído
08103020	- - Groselhas brancas e vermelhas	BAP	33,3 %	2.69
08103030	- - Groselhas	BAP	Excluído	Excluído
	- Cranberries, mirtilos e outras frutas do gênero Vaccinium:			
08104010	- - Mirtilos vermelhos	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
08104090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
08105000	- Kiwi	BAP	Isento	Isento
08106000	- Durião	BAP	Isento	Isento
08107000	- Caquis	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			
08109010	- - Amoras silvestres	BAP	Isento	Isento
08109090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
08.11	**Frutas e nozes, cruas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, com ou sem adição de açúcar ou outros edulcorantes**			
08111000	- Morangos	BAP	115,2 %	7.73
	- Framboesas, amoras, amoras silvestres, amoras-pretas, groselhas pretas, brancas ou vermelhas e			
	- - Contendo açúcar adicionado ou outros edulcorantes:			
08112011	- - - Amoras, amoras silvestres ou amoras-framboesas	BAP	Excluído	Excluído
08112012	-- - Groselhas brancas e vermelhas	BAP	Excluído	Excluído
08112013	-- - Groselhas	BAP	Excluído	Excluído
08112019	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- - Outros :			
08112091	-- - Framboesas	BAP	Excluído	Excluído
08112092	- - - Amoras, amoras silvestres ou amoras-framboesas	BAP	Excluído	Excluído
08112093	-- Groselhas pretas	BAP	Excluído	Excluído
08112094	-- - Groselhas brancas e vermelhas	BAP	Excluído	Excluído
08112095	-- - Groselhas	BAP	Excluído	Excluído
	- Outros:			
08119001	- - Mirtilos vermelhos	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
08119002	- - Amoras silvestres	BAP	Isento	Isento
08119003	- Cerejas	BAP	115,2 %	7.73
08119004	- - Mirtilos	BAP	Isento	Isento
08119008	- - Outros	BAP	115,2 %	7.73
08.12	**Frutas e nozes conservadas provisoriamente, mas impróprias para consumo imediato nesse estado**			
08121000	- Cerejas	BAP	Excluído	Excluído
	- Outros:			
08129010	-- Frutas cítricas	BAP	Isento	Isento
08129020	- - Damascos e pêssegos	BAP	Isento	Isento
08129030	- Morangos	BAP	Excluído	Excluído
08129090	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
08.13	**Frutas secas, exceto as das posições 0801 a 08.06; misturas de frutos de casca rija ou de frutas secas do presente capítulo.**			
08131000	- Damascos	BAP	Isento	Isento
08132000	- Ameixas	BAP	Isento	Isento
08133000	- Maçãs	BAP	Excluído	Excluído
	- Outras frutas:			
08134001	- - Mirtilos	BAP	Excluído	Excluído
08134002	-- Outras frutas	BAP	Isento	Isento
	- Misturas de frutos de casca rija ou frutos secos deste capítulo:			
08135010	- - Constituído essencialmente por frutos de casca rija da posição 08.02	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
08135091	- - - Misturas exclusivamente de frutos de casca rija da posição 08.01 ou de frutos de casca rija das posições 08.01 e	BAP	Isento	Isento
08135092	- - - Misturas de frutas ou nozes, constituídas por frutas ou nozes das posições 08.01 a 08.06	BAP	Isento	Isento
08135099	- - - - Outras misturas	BAP	Isento	Isento
08.14	**Casca de frutas cítricas ou melões (incluindo melancias), frescas, congeladas, secas ou conservada provisoriamente em salmoura, em água sulfurosa ou em outras soluções conservantes.**	BAP	Isento	Isento
09.01	**Café, torrado ou não, com ou sem cafeína; cascas e peles de café; sucedâneos de café contendo café em qualquer proporção.**			
	- Café, não torrado:			
09011100	- - Não descafeinado	PAP	Isento	Isento
09011200	- - Descafeinado	PAP	Isento	Isento
	- Café, torrado:			
09012100	- - Não descafeinado	PAP	Isento	Isento
09012200	- - Descafeinado	PAP	Isento	Isento
09019000	- Outros	PAP	Isento	Isento
09.02	**Chá, com ou sem sabor.**			
09021000	- Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas com conteúdo não superior a 3 kg	PAP	Isento	Isento
09022000	- Outros chás verdes (não fermentados)	PAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
09023000	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas com conteúdo não superior a 3 kg	PAP	Isento	Isento
09024000	- Outros chás pretos (fermentados) e outros chás parcialmente fermentados	PAP	Isento	Isento
09030000	Mate	BAP	Isento	Isento
09.04	**Pimenta do gênero Piper; frutos secos, triturados ou moídos do gênero Capsicum ou do gênero Pimenta**			
	-- Pimenta:			
09041100	-- Nem triturado nem moído	BAP	Isento	Isento
09041200	-- Triturado ou moído	BAP	Isento	Isento
	- Frutos do gênero Capsicum ou gênero Pimenta:			
09042100	-- Secos, não triturados nem moídos	BAP	Isento	Isento
09042200	-- Triturado ou moído	BAP	Isento	Isento
09.05	**Baunilha:**			
09051000	- Nem triturado nem moído	BAP	Isento	Isento
09052000	-- Triturado ou moído	BAP	Isento	Isento
09.06	**Canela e flores da árvore da canela.**			
	- Nem triturado nem moído:			
09061100	- - Canela (Cinnamomum zeylanicum Blume)	BAP	Isento	Isento
09061900	- - Outros	BAP	Isento	Isento
09062000	-- Triturado ou moído	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
09.07	**Cravo-da-índia (fruto inteiro, cravos e caules).**			
09071000	- Nem triturado nem moído	BAP	Isento	Isento
09072000	-- Triturado ou moído	BAP	Isento	Isento
09.08	**Noz-moscada, macis e cardamomo.**			
	- Noz-moscada			
09081100	-- Nem triturado nem moído	BAP	Isento	Isento
09081200	-- Triturado ou moído	BAP	Isento	Isento
	- Macis			
09082100	-- Nem triturado nem moído	BAP	Isento	Isento
09082200	-- Triturado ou moído	BAP	Isento	Isento
	- Cardamomo			
09083100	-- Nem triturado nem moído	BAP	Isento	Isento
09083200	-- Triturado ou moído	BAP	Isento	Isento
09.09	**Sementes de anis, badiana, funcho, coentro, cominho ou alcaravia; bagas de zimbro.**			
	- Sementes de coentro:			
09092100	-- Nem triturado nem moído	BAP	Isento	Isento
09092200	-- Triturado ou moído	BAP	Isento	Isento
	- Sementes de cominho:			
09093100	-- Nem triturado nem moído	BAP	Isento	Isento
09093200	-- Triturado ou moído	BAP	Isento	Isento
	- Sementes de anis, badiana, cominho ou funcho; bagas de zimbro:			
09096100	-- Nem triturado nem moído	BAP	Isento	Isento
09096200	-- Triturado ou moído	BAP	Isento	Isento
09.10	**Gengibre, açafrão, açafrão-da-terra (curcuma), tomilho, folhas de louro, caril e outras especiarias.**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
	- Gengibre			
09101100	-- Nem triturado nem moído	BAP	Isento	Isento
09101200	-- Triturado ou moído	BAP	Isento	Isento
09102000	- Açafrão	BAP	Isento	Isento
09103000	- Cúrcuma	BAP	Isento	Isento
	- Outras especiarias:			
	- - Misturas referidas na Nota 1 (b) deste Capítulo:			
09109101	- - - Curry	BAP	Isento	Isento
09109109	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
09109900	- - Outros	BAP	Isento	Isento
10.01	**Trigo e mistura de trigo com centeio.**			
	- Trigo durum:			
10011100	- - Semente	BAP	Excluído	Excluído
10011900	- - Outros	BAP	Excluído fora das cotas e isento de direitos aduaneiros dentro de uma cota de 10 000 toneladas de trigo duro destinado à fabricação de massas alimentícias (ex). Esta alíquota tarifária poderia ser concedida a outros parceiros de livre comércio ou na OMC. E uma cota bilateral isenta de direitos aduaneiros de 8000 toneladas para a fabricação de massas (ex.).	Excluído fora das cotas e isento de direitos aduaneiros dentro de uma cota de 10 000 toneladas de trigo duro destinado à fabricação de massas alimentícias (ex). Esta alíquota tarifária poderia ser concedida a outros parceiros de comércio livre ou na OMC. E uma cota bilateral isenta de direitos aduaneiros de 8000 toneladas para a fabricação de massas (ex.).
	- Outros:			
10019100	- - Semente	BAP	Excluído	Excluído
	- - Outros :			
10019901	- - - - Para ração de peixes	BAP	Isento	Isento
10019909	- - - Outros	BAP	312,3 %	1.92
10.02	**Centeio:**			
10021000	- Semente	BAP	Excluído	Excluído
10029000	- Outros	BAP	Excluído	Excluído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
10.03	**Cevada.**			
10031000	- Semente	BAP	Excluído	Excluído
10039000	- Outros	BAP	Excluído	Excluído
10.04	**Aveia.**			
10041000	- Semente	BAP	Excluído	Excluído
10049000	- Outros	BAP	Excluído	Excluído
10.05	**Milho.**			
10051000	- Semente	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			
	- - - Para fins de alimentação:			
1005901x	- - - - Para ração de peixes	BAP	Isento	Isento
1005901y	- - - Outros	BAP	Um direito aduaneiro de 308,7% fora da cota e isento de tributos para uma cota combinada de 10.05.901y e 11.03.131y de 10.000 toneladas.	Um direito aduaneiro de 1,60 NOK/kg fora da cota e isenção de Direitos aduaneiros para uma cota combinada de 10.05.901y e 11.03.131y de 10.000 toneladas.
10059090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
10.06	**Arroz.**			
	- Arroz em casca (arroz integral ou em bruto):			
10061010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
10061090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Arroz descascado (integral):			
10062010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
10062090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou			
10063020	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
10063080	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Arroz quebrado:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
10064020	- - - Para fins de alimentação	BAP	255% e isento de direito aduaneiro para ração de peixes	1,40 NOK/kg e isento de direito aduaneiro para ração de peixes
10064080	- - Outros	BAP	Isento	Isento
10.07	**Sorgo em grão**			
10071000	- Semente	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			
10079010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
10079090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
10.08	**Trigo sarraceno, milho-miúdo e sementes de alpista; outros cereais.**			
	- Trigo sarraceno			
10081010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
10081090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Painço			
10082100	- - Semente	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
10082910	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
10082990	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Alpiste			
10083010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
10083090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
10084000	- Capim colchão (Digitaria spp.)	BAP	Excluído	Excluído
10085000	- Quinoa (Chenopodium quinoa)	BAP	Excluído	Excluído
10086000	- Triticale:	BAP	Excluído	Excluído
10089000	- Outros cereais	BAP	Excluído	Excluído
11.01	**Farinha de trigo ou de mistura de trigo com centeio.**			
1101000x	- - Para ração de peixes	BAP	Isento	Isento
1101000y	- Outros	BAP	333,9 %	2.87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
11.02	**Farinha de cereais, exceto de trigo ou de mistura de trigo com centeio.**			
	- Farinha de milho:			
11022010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
11022090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			
	- - Farinha de trigo sarraceno ou arroz:			
11029001	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
11029002	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
11029009	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
11.03	**Grãos de cereais, farinha e pellets.**			
	- Grãos e farinha:			
11031100	- - De trigo	BAP	Excluído	Excluído
	- - De milho:			
	- - - Para fins de alimentação:			
1103131x	- - - - Para ração de peixes	BAP	Isento	Isento
1103131y	--- - Outros	BAP	Um direito aduaneiro de 379,0% fora da cota e isento de tributos para uma cota combinada de 10.05.901y e 11.03.131y de 10.000 toneladas.	Um direito aduaneiro de 2,47 NOK/kg fora da cota e isenção de Direitos aduaneiros para uma cota combinada de 10.05.901y e 11.03.131y de 10.000 toneladas.
11031390	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	-- - De outros cereais:			
	-- - De arroz:			
11031910	-- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
11031920	--- - Outros	BAP	Isento	Isento
11031990	- - - De outros cereais	BAP	Excluído	Excluído
11032000	- Pellets:	BAP	Excluído	Excluído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
11.04	**Grãos de cereais trabalhados de outra forma (por exemplo, descascados, laminados, em flocos, perlados, fatiados ou triturados), exceto arroz da posição 10.06; gérmen de cereais, inteiro, laminado, em flocos ou moído.**			
	- Grãos laminados ou em flocos:			
11041200	- - De aveia	BAP	Excluído	Excluído
11041900	- - De outros cereais	BAP	Excluído	Excluído
	- Outros grãos trabalhados (por exemplo, descascados, perlados, fatiados ou triturados):			
11042200	- - De aveia	BAP	Excluído	Excluído
	- - De milho:			
11042310	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
11042390	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	-- - De outros cereais:			
	- - - De trigo sarraceno:			
11042901	-- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
11042902	--- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - - De painço:			
11042903	-- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
11042904	--- - Outros	BAP	Isento	Isento
11042909	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
11043000	- Gérmen de cereais, inteiro, laminado, em flocos ou moído	BAP	Excluído	Excluído
11.05	**Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e pellets de.**			
11051000	- Farinha, farelo e pó	BAP	Excluído	Excluído
11052000	- Flocos, grânulos e pellets	BAP	Excluído	Excluído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
11.06	**Farinha, sêmola e pó de legumes secos da posição 07.13, de sagu ou de raízes ou tubérculos da posição 07.14 ou dos produtos do capítulo 8.**			
	- Dos legumes secos da posição 07.13:			
11061010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
11061090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
11062000	- De sagu ou de raízes ou tubérculos da posição 07.14	BAP	Excluído	Excluído
	- Dos produtos do Capítulo 8:			
11063010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
11063090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
11.07	**Malte, torrado ou não.**			
	- Não torrado:			
11071010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
11071090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Torrado			
11072010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
11072090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
11.08	**Amidos; inulina.**			
	- Amidos			
	- - Amido de trigo:			
11081110	- - - Contento amido de batata	BAP	Excluído	Excluído
	- - - Outros:			
11081180	-- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
11081190	--- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - Amido de milho:			
11081210	- - - Contento amido de batata	BAP	Excluído	Excluído
	- - - Outros:			
11081280	-- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
11081290	--- - Outros	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
11081300	- - Amido de batata	BAP	Excluído	Excluído
	- - Amido de mandioca (cassava):			
11081410	- - - Contento amido de batata	BAP	Excluído	Excluído
	- - - Outros:			
11081480	-- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
11081490	--- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - Outros amidos:			
11081910	- - - Outros amidos	BAP	Isento	Isento
	- - - Outros:			
11081920	-- - - Contento amido de batata	BAP	Excluído	Excluído
	- - - - Outros :			
11081980	- - - - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
11081990	- - - - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Inulina			
11082010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
11082090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
11.09	**Glúten de trigo, seco ou não.**			
11090010	- Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
11090090	- Outros	BAP	Isento	Isento
12.01	**Soja, mesmo que partida.**			
12011000	- Semente	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			
	- - - Para fins de alimentação:			
1201901x	- - - - Para ração de peixes	BAP	Isento	Isento
1201901y	- - - Outros	BAP	186,3 %	2.41
12019090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
12.02	**Amendoins, não torrados nem cozidos, com ou sem casca ou.**			
12023000	- Semente	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
	- - Com casca:			
12024110	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
12024190	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - Descascados, quebrados ou não:			
	- - - Para fins de alimentação:			
1202421x	- - - - Para ração de peixes	BAP	Isento	Isento
1202421y	--- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
12024290	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
12.03	**Copra.**			
12030010	- Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
12030090	- Outros	BAP	Isento	Isento
12.04	**Semente de linhaça, quebrada ou não.**			
12040010	- Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
12040090	- Outros	BAP	Isento	Isento
12.05	**Sementes de colza ou nabo, mesmo trituradas.**			
	- Sementes de colza ou nabo silvestre com baixo teor de ácido erúcico:			
	- - - Para fins de alimentação:			
1205101x	- - - - Para ração de peixes	BAP	Isento	Isento
1205101y	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
12051090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			
	- - - Para fins de alimentação:			
1205901x	- - - - Para ração de peixes	BAP	Isento	Isento
1205901y	- - - Outros	BAP	268%	3,41
12059090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
12.06	**Sementes de girassol, inteiras ou partidas.**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
	- Para fins de alimentação:			
1206001x	- - Para ração de peixes	BAP	Isento	Isento
1206001y	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
12060090	- Outros	BAP	Isento	Isento
12.07	**Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados.**			
	- Nozes e sementes de dendê:			
12071010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
12071090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Sementes de algodão:			
12072100	- - Semente	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
12072910	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
12072990	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Sementes de óleo de rícino:			
12073010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
12073090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Sementes de gergelim:			
12074010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
12074090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Sementes de mostarda:			
12075010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
12075090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Sementes de cártamo (Carthamus tinctorius):			
12076010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
12076090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Sementes de melão:			
12077010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
12077090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			
	- - Sementes de papoula:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
12079110	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
12079190	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
12079910	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
12079990	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
12.08	**Farinha e sêmola de sementes ou frutos oleaginosos, exceto de**			
	- de soja:			
	- - - Para fins de alimentação:			
1208101x	- - - - Para ração de peixes	BAP	Isento	Isento
1208101y	- - - Outros	BAP	241,2 %	3.06
12081090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			
12089010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
12089090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
12.09	**Sementes, frutos e esporos, do tipo utilizado para semeadura.**			
12091000	- Sementes de beterraba-sacarina	BAP	Isento	Isento
	- Sementes de plantas forrageiras:			
12092100	- - Sementes de alfalfa	BAP	Excluído	Excluído
	- - Sementes de trevo (Trifolium spp.):			
12092201	- - - Sementes de trevo vermelho	BAP	Excluído	Excluído
12092209	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
12092300	- - Sementes de festuca	BAP	Excluído	Excluído
12092400	- - sementes de grama azul de Kentucky (Poa pratensis L.)	BAP	Excluído	Excluído
12092500	- - Sementes de erva castelhana (Lolium multiflorum Lam., Lolium	BAP	Excluído	Excluído
	- - Outros :			
12092910	- - - Sementes de grama curvada (agrostis)	BAP	Excluído	Excluído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
12092920	- - - Sementes de capim-orquídea ou "pé-de-galo", capim-dos-prados e capim-rabo-de-raposa	BAP	Excluído	Excluído
	- - - Sementes de beterraba, exceto sementes de beterraba sacarina:			
12092931	- - - - Sementes de nabos e rutabagas	BAP	Excluído	Excluído
12092932	- - - - Sementes de acelga	BAP	Excluído	Excluído
12092939	--- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
12092940	- - - semente de capim-timóteo	BAP	Excluído	Excluído
12092990	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
12093000	- Sementes de plantas herbáceas cultivadas principalmente por suas	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			
	- - Sementes de vegetais:			
12099110	- - - Sementes de pepino, couve-flor, cenoura, cebola, chalota, alho-poró, salsa, endívia e alface	BAP	Isento	Isento
	- - - Outros:			
12099191	- - - - Sementes de repolho	BAP	Isento	Isento
12099199	--- - Outros	BAP	Isento	Isento
12099900	- - Outros	BAP	Isento	Isento
12.10	**Cônbolos de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados, em pó ou em**			
12101000	- Cones de lúpulo, não moídos, não em pó nem em pellets	BAP	Isento	Isento
12102000	- Cones de lúpulo, moídos, em pó ou em pellets; lupulina	BAP	Excluído	Excluído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
12.11	**Plantas e partes de plantas (incluindo sementes e frutos), do tipo utilizado principalmente em perfumaria, farmácia ou para fins inseticidas, fungicidas ou similares, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo cortadas, trituradas ou em.**			
12112000	- Raízes de Ginseng	BAP	Isento	Isento
12113000	- Folha de coca	BAP	Isento	Isento
12114000	- Palha de papoula	BAP	Isento	Isento
12115000	- Efedra	BAP	Isento	Isento
12116000	- Casca de cerejeira africana (Prunus africana)	BAP	Isento	Isento
12119000	- Outros	BAP	Isento	Isento
12.12	**Alfarroba, algas marinhas e outras algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, moídas ou não; caroços e sementes de frutos e outros produtos vegetais (incluindo raízes de chicória não torradas da variedade Cichorium intybus sativum) dos tipos utilizados principalmente para consumo humano, não especificados nem compreendidos em outras**			
	- Algas marinhas e outras algas:			
	- - Adequado para consumo humano:			
12122110	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
12122190	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
12122910	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
12122990	- - - Outros	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
	- Outros:			
	- - Beterraba sacarina:			
12129110	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
12129190	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - Alfarroba (caroba):			
12129210	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
12129290	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - Cana-de-açúcar:			
12129310	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
12129390	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
12129400	- - Raízes de chicória	BAP	Isento	Isento
12129900	- - Outros	BAP	Isento	Isento
12.13	**Palha e cascas de cereais, não preparadas, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em pellets**			
12130001	- Palha de cereais inteira, prensada ou não	BAP	Excluído	Excluído
12130009	- Outros	BAP	Excluído	Excluído
12.14	**Rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras, feno, luzerna, trevo, sanfeno, couves forrageiras, tremoço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes, mesmo em pellets.**			
12141000	- Farinha e pellets de alfafa	BAP	Excluído	Excluído
	- Outros:			
	- - Rutabagas :			
12149011	- - - Inteiro	BAP	Excluído	Excluído
12149019	- - - Outros	BAP	288% e isento de direito aduaneiro para ração de peixes	1,59 NOK/kg e isento de direito aduaneiro para ração de peixes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
	- - Outros :			
12149091	- - - Feno	BAP	Excluído	Excluído
12149099	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
13.01	**- Laca; gomas naturais, resinas, gomas-resinas e oleorresinas (por exemplo, bálsamos.**			
13012000	- Goma arábica	BAP	Isento	Isento
13019000	- Outros	BAP	Isento	Isento
13.02	**Sucos e extratos vegetais; substâncias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros mucilagens e espessantes, mesmo modificados, derivados de produtos.**			
	- Seivas e extratos vegetais:			
13021100	- - Ópio	BAP	Isento	Isento
13021200	- - De alcaçuz	PAP	Isento	Isento
13021300	- - De lúpulo	PAP	Isento	Isento
13021400	- - De efedrina	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
13021903	- - - Misturas de extratos vegetais, para a fabricação de bebidas ou de preparações alimentícias	PAP	Isento	Isento
13021905	- - - De babosa, *Quassia amara* , maná, piretro ou raízes de plantas que contenham rotenona; oleorresina de baunilha	BAP	Isento	Isento
13021909	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
13022000	- Substâncias pécticas, pectinatos e pectatos	PAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desagravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
	- Produtos mucilaginosos e espessantes, modificados ou não, derivados de produtos vegetais:			
13023100	- -Agar-agar	PAP	Isento	Isento
13023200	- - Produtos mucilaginosos e espessantes, mesmo modificados, derivados de alfarroba, sementes de alfarroba ou sementes de guar	PAP	Isento	Isento
13023900	- - Outros	PAP	Isento	Isento
14.01	**Matérias vegetais do tipo utilizado principalmente para entrançar (por exemplo, bambus, rattan, juncos, caniços, vime, ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida e casca de tília).**			
14011000	- Bambus	PAP	Isento	Isento
14012000	- Rattans	PAP	Isento	Isento
14019000	- Outros	PAP	Isento	Isento
14.04	**Produtos vegetais não especificados nem incluídos em outras posições.**			
14042000	- línter de algodão	PAP	Isento	Isento
14049000	- Outros	PAP	Isento	Isento
15.01	**Gordura de suíno (incluindo banha) e gordura de aves, exceto a da posição 02.09 ou 15.03.**			
15011000	- Banha de porco	BAP	Excluído	Excluído
15012000	- outras gorduras de suíno	BAP	Excluído	Excluído
15019000	- Outros	BAP	Excluído	Excluído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
15.02	**Gorduras de animais da espécie bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03.**			
	- Sebo			
15021010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
15021090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			
15029010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
15029090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
15.03	**Estearina de banha, óleo de banha, oleoestearina, óleo oleoico e óleo de sebo, não emulsionados, misturados ou preparados de outro modo.**	BAP	Isento	Isento
15.04	**Gorduras e óleos e suas frações, de peixes ou mamíferos marinhos, refinados ou não, mas não**			
	- Óleos de fígado de peixe e suas			
15041011	- - Para fins de alimentação, incluindo óleo veterinário	NAMA	Isento	Isento
	- - Outros :			
15041020	- - - Frações sólidas	NAMA	Isento	Isento
	- - - Outros:			
15041091	- - - - Óleo medicinal	NAMA	Isento	Isento
15041093	- - - - Óleo industrial e óleos	NAMA	Isento	Isento
15041099	- - - - Outros óleos de fígado de peixe	NAMA	Isento	Isento
	- Gorduras e óleos e suas frações, de peixes, exceto óleos de fígado:			
15042011	- - - Para fins de alimentação	NAMA	Isento	Isento
	- - Outros :			
15042021	-- - Óleo de tubarão	NAMA	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
15042031	- - - Óleo de arenque e outros óleos de peixe	NAMA	Isento	Isento
	- - - Outros:			
15042040	-- - - Frações sólidas	NAMA	Isento	Isento
15042099	--- - Outros	NAMA	Isento	Isento
	- gorduras e óleos e suas frações, de mamíferos marinhos:			
15043011	- - - Para fins de alimentação	BAP	Isento	Isento
15043021	- - Gorduras para outros fins	BAP	Isento	Isento
	- - Óleos para outros fins:			
15043030	- - - Óleo de cachalote	BAP	Isento	Isento
15043099	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
15.05	**Gordura de lã e substâncias gordurosas dela derivadas (incluindo**	BAP	Isento	Isento
15.06	**Outras gorduras e óleos animais e suas frações, refinados ou não, mas não modificados quimicamente.**			
15060011	- Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
	- Outros:			
15060021	- - Gordura óssea, óleo ósseo e óleo de pé de boi	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
15060030	- - - Frações sólidas	BAP	Isento	Isento
15060099	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
15.07	**Óleo de soja e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente.**			
	- Óleo bruto, mesmo desengomado:			
15071010	- - - Para fins de alimentação	BAP	176% e isento de direito aduaneiro para ração de peixes	4,88 NOK/kg e isento de direito aduaneiro para ração de peixes
15071090	- - Outros	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
	- Outros:			
15079010	- - - Para fins de alimentação	BAP	176% e isento de direito aduaneiro para ração de peixes	4,88 NOK/kg e isento de direito aduaneiro para ração de peixes
15079090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
15.08	**Óleo de amendoim e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente.**			
	- - Óleo bruto:			
15081010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
15081090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			
15089010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
15089090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
15.09	**Azeite e suas frações, refinados ou não, mas não quimicamente.**			
	- azeite de oliva extra virgem:			
15092010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
15092090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Azeite de oliva virgem:			
15093010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
15093090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Outros azeites de oliva virgens:			
15094010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
15094090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			
15099010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
15099090	- - Outros	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
15.10	**Outros óleos e suas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, refinados ou não, mas não quimicamente modificados, incluindo misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09.**			
	-Óleo de bagaço de azeitona bruto:			
15101010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
15101090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			
15109010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
15109090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
15.11	**Óleo de palma e suas frações, refinados ou não, mas não**			
	- - Óleo bruto:			
15111010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
15111090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			
15119011	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
	- - Outros :			
15119020	- - - Frações sólidas	BAP	Isento	Isento
15119099	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
15.12	**Óleo de sementes de girassol, de cártamo ou de algodão e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente.**			
	- Óleo de semente de girassol ou de cártamo e suas frações:			
	- - Óleo bruto:			
15121110	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
15121190	- - - Outros	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
	- - Outros :			
15121910	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
15121990	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Óleo de semente de algodão e suas frações:			
	- - Óleo bruto, independentemente de ter sido removido o gossypol:			
15122110	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
15122190	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
15122911	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
	- - - Outros:			
15122920	-- - - Frações sólidas	BAP	Isento	Isento
15122999	--- - Outros	BAP	Isento	Isento
15.13	**Óleo de coco (copra), de palmiste ou de babaçu e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente.**			
	- Óleo de coco (polpa seca de coco) e suas frações:			
	- - Óleo bruto:			
15131110	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
15131190	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
15131911	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
	- - - Outros:			
15131920	-- - - Frações sólidas	BAP	Isento	Isento
15131999	--- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Óleo de palmiste ou de babaçu e suas frações:			
	- - Óleo bruto:			
15132110	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
15132190	- - - Outros	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
	- - Outros :			
15132911	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
	- - - Outros:			
15132920	-- - - Frações sólidas	BAP	Isento	Isento
15132999	--- - Outros	BAP	Isento	Isento
15.14	**Óleo de colza ou de mostarda e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente.**			
	- Óleo de colza ou nabo silvestre com baixo teor de ácido erúcico e suas			
	- - Óleo bruto:			
	- - - Para fins de alimentação:			
15141111	- - - - Para ração de peixes	BAP	Isento	Isento
15141119	--- - Outros	BAP	158%	4,39
15141190	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
15141910	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
15141990	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			
	- - Óleo bruto:			
15149110	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
15149190	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
15149910	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
15149990	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
15.15	**Outras gorduras e óleos vegetais ou microbianos (incluindo óleo de jojoba) e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente.**			
	- Óleo de linhaça e suas frações:			
	- - Óleo bruto:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
	- - - Para fins de alimentação:			
15151111	- - - - Para ração de peixes	BAP	Isento	Isento
15151119	--- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
15151190	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
	- - - Para fins de alimentação:			
15151911	- - - - Para ração de peixes	BAP	Isento	Isento
15151919	--- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
15151990	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- óleo de milho e suas frações:			
	- - Óleo bruto:			
15152110	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
15152190	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
15152910	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
15152990	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Óleo de rícino e suas frações:			
15153010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
15153090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Óleo de gergelim e suas frações:			
15155011	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
	- - Outros :			
15155020	-- - Óleo bruto	BAP	Isento	Isento
15155099	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
15156000	- Gorduras e óleos microbianos e suas frações	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			
	- - - Para fins de alimentação:			
15159012	- - - - Para ração de peixes	BAP	Isento	Isento
15159019	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
15159021	- - Óleo de casca de caju, óleos de madeira (incluindo óleo de tungue e suas frações) ou óleo de oiticica, não destinados à alimentação animal	BAP	Isento	Isento
15159032	- - Óleo de jojoba e suas frações, não destinados à alimentação animal	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
15159070	-- - Óleo bruto	BAP	Isento	Isento
	- - - Outros:			
15159080	- - - - Frações sólidas	BAP	Isento	Isento
15159099	--- - Outros	BAP	Isento	Isento
15.16	**Gorduras e óleos animais, vegetais ou microbianos e suas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo.**			
	- Gorduras e óleos animais e suas			
	- - - Para fins de alimentação:			
15161012	- - - Extraído inteiramente de peixes ou mamíferos marinhos	BAP	Isento	Isento
15161019	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- - Outros :			
15161020	- - - Extraído inteiramente de peixes ou mamíferos marinhos	BAP	Isento	Isento
15161099	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Gorduras e óleos vegetais e suas frações:			
	- - - Para fins de alimentação:			
15162012	- - - - Para ração de peixes	BAP	Isento	Isento
15162019	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- - Outros :			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
15162020	- - - Óleo de rícino hidrogenado	PAP	Isento	Isento
15162099	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
15163000	- Gorduras e óleos microbianos e suas frações	BAP	Isento	Isento
15.17	**Margarina; Misturas ou preparações comestíveis de gorduras ou óleos animais, vegetais ou microbianos ou de frações de diferentes gorduras ou óleos deste capítulo, exceto gorduras e óleos comestíveis ou suas frações da posição 15.16.**			
	- Margarina, exceto margarina líquida:			
15171010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
	- - Outros :			
15171020	- - - Animal	PAPex	14,5 %	-
15171030	- - - Vegetal	PAPex	14,5 %	-
	- Outros:			
15179011	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
	- - Outros :			
15179021	- - - Misturas líquidas comestíveis de óleos vegetais	BAP	Isento	Isento
15179030	- - - Margarina líquida	PAPex	14,5 %	-
15179040	- - - Misturas líquidas comestíveis de óleos animais e vegetais, constituídas essencialmente por óleos vegetais	PAPex	10,2 %	-
	- - - Outros:			
15179091	- - - - Com teor de gorduras lácteas superior a 10 %, mas não superior a 15 %, em peso	PAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
15179097	- - - - Misturas ou preparações comestíveis do tipo utilizado como preparações para desmoldagem, não especificados nem incluídos noutras posições	PAP	Isento	Isento
15179098	--- - Outros	BAP	Isento	Isento
15.18	**Gorduras e óleos animais, vegetais ou microbianos e suas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, soprados, polimerizados por calor no vácuo ou em gás inerte ou modificados quimicamente de outro modo, excluindo os da posição 15.16; misturas ou preparações não comestíveis de gorduras ou óleos animais, vegetais ou microbianos ou de frações de diferentes gorduras ou óleos deste capítulo, não especificadas nem compreendidas em outras**			
15180011	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
	- Outros:			
15180021	- - Óleo de tungue e outros óleos de madeira semelhantes; óleo de oiticica	BAP	Isento	Isento
15180031	- - Óleos sicativos	BAP	Isento	Isento
15180041	- - Óleo de linhaça, fervido	BAP	Isento	Isento
15180051	- - Linoxina	PAP	Isento	Isento
15180099	- - Outros	BAP	Isento	Isento
15.20	**Glicerol bruto; águas glicerólicas e lixívias glicerólicas.**			
15200010	- Para fins de alimentação	PAP		3.79
15200090	- Outros	PAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
15.21	**Ceras vegetais (exceto triglicerídeos), cera de abelha, outras ceras de insetos e espermacete, mesmo refinadas ou coloridas.**			
15211000	- Ceras vegetais	PAP	Isento	Isento
15219000	- Outros	PAP	Isento	Isento
15.22	**Substância gordurosa (Degras); resíduos resultantes do tratamento de substâncias gordas ou de ceras**			
15220011	- Para fins de alimentação	PAP		3.79
	- Outros:			
15220020	- - Degras	PAP	Isento	Isento
15220099	- - Outros	PAP	Isento	Isento
16.01	**Salsichas e produtos similares, de carne, miúdos, sangue ou insetos; preparações alimentícias à base destes**	BAP	309,6 %	75.87
16.02	**Outras carnes preparadas ou conservadas, miudezas, sangue ou insetos.**			
16021000	- Preparações homogeneizadas	BAP	Excluído	Excluído
	- De fígado de qualquer animal:			
16022001	- - De fígado de ganso ou pato	BAP	Excluído	Excluído
16022009	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- - - - De aves da posição 01.05:			
	- - - De perus:			
16023101	- - - Rolo de peru	BAP	Excluído	Excluído
16023109	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
16023200	-- - de aves da espécie *Gallus domesticus*	BAP	direito aduaneiro de 303,3% fora da cota e uma cota bilateral de aves isenta de direitos aduaneiros de 100 toneladas.	direito aduaneiro de 65,48 NOK/kg fora da cota e uma cota bilateral de aves isenta de direitos aduaneiros de 100 toneladas.
16023900	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- De suíno:			
16024100	--- Presunto e seus cortes	BAP	Excluído	Excluído
16024200	--- Paletas e seus cortes	BAP	Excluído	Excluído
	- - Outros, incluindo misturas:			
16024910	- - - "Bacon crocante"	BAP	Excluído	Excluído
16024990	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- De animais bovinos:			
16025001	- - Almôndegas, cada uma com peso igual ou inferior a 25 gramas, diâmetro igual ou inferior a 3 cm e teor de gordura igual ou inferior a 18%	BAP	Excluído	Excluído
16025009	- - Outros	BAP	Direito aduaneiro de 309,6% fora da cota e isenção de direitos dentro da cota global anual da OMC para outras carnes preparadas ou conservadas, miudezas ou sangue de bovinos, de	Direito aduaneiro de 116,37 NOK fora da cota e isenção de direitos dentro da cota global anual da OMC para outras carnes preparadas ou conservadas, miudezas ou sangue de bovinos, de 145 toneladas.
16029000	- Outros, incluindo preparações de sangue de qualquer animal	BAP	Excluído	Excluído
16.03	**Extratos e sucos de carne, peixe ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos.**			
16030010	- Extratos de carne de baleia	NAMA	Isento	Isento
	- Outros:			
16030020	-- De peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos	NAMA	Isento	Isento
	- - Outros :			
16030092	- - - Sucos de carne de baleia	NAMA	Isento	Isento
16030099	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
16.04	**Peixe preparado ou conservado; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.**			
	- Peixe, inteiro ou em pedaços, mas não picado:			
	- - Salmão :			
16041101	- - - Salmão curado em salmoura (levemente salgado e deixado a fermentar)	NAMA	Isento	Isento
	- - - Outros:			
16041102	- - - - Em recipientes herméticos	NAMA	Isento	Isento
16041109	--- - Outros	NAMA	Isento	Isento
	- - Arenques :			
16041205	- - - Curado com especiarias	NAMA	Isento	Isento
16041206	- - - Curado com vinagre	NAMA	Isento	Isento
16041208	- - - Outros	NAMA	Isento	Isento
	- - Sardinhas, sardinelas e espadilhas ou espadilhas:			
16041301	- - - Fumado, conservado em óleo ou em molho de tomate	NAMA	Isento	Isento
16041309	- - - Outros	NAMA	Isento	Isento
16041400	- - Atuns, atum-bonito e bonito (*Sarda spp* .)	NAMA	Isento	Isento
16041500	- - Cavalinha	NAMA	Isento	Isento
16041600	- - Anchovas	NAMA	Isento	Isento
16041700	- - Enguias	NAMA	Isento	Isento
16041800	- - Barbatana de tubarão	NAMA	Isento	Isento
	- - Outros :			
	--- Congelado:			
16041902	- - - - Filés de bacalhau, crus, meramente revestidos com massa ou farinha de rosca, pré-fritos ou não em	NAMA	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
16041903	- - - - Filetes de escamudo (saithe), crus, simplesmente revestidos com massa ou pão ralado, pré-fritos ou não	NAMA	Isento	Isento
16041905	--- - Outros	NAMA	Isento	Isento
16041909	- - - Outros	NAMA	Isento	Isento
	- Outros peixes preparados ou conservados:			
	--- Congelado:			
16042001	- - - Bolinhos de peixe, bolinhos de peixe e pudins de peixe	NAMA	Isento	Isento
16042002	- - - Preparações de surimi	NAMA	Isento	Isento
16042004	- - - Outros produtos	NAMA	Isento	Isento
	- - Outros :			
16042005	- - - Bolinhos de peixe, bolinhos de peixe e pudins de peixe	NAMA	Isento	Isento
16042006	- - - Ovas curadas doces e salgadas	NAMA	Isento	Isento
16042007	- - - Outras ovas (excluindo caviar e substitutos do caviar)	NAMA	Isento	Isento
16042008	- - - Fígados de bacalhau, em recipientes herméticos	NAMA	Isento	Isento
16042009	- - - Outros produtos	NAMA	Isento	Isento
	- Caviar e substitutos do caviar:			
16043100	- - Caviar	NAMA	Isento	Isento
16043200	- - Substitutos do caviar:	NAMA	Isento	Isento
16.05	**Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou conservados.**			
16051000	- Caranguejos	NAMA	Isento	Isento
	- Camarões e pitus:			
	- - Não em recipientes herméticos:			
	- - - Cozidos, descascados e congelados, mas sem qualquer outro			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
16052111	- - - - Em recipientes cujo peso, com o conteúdo, exceda 2 kg	NAMA	Isento	Isento
16052112	- - - - Em recipientes, pesando com o conteúdo, 2 kg ou menos	NAMA	Isento	Isento
16052120	- - - Descascados, em salmoura, exceto os da posição 03.06	NAMA	Isento	Isento
16052190	- - - Outros	NAMA	Isento	Isento
	- - Outros :			
16052901	- - - Descascados, em salmoura, exceto os da posição 03.06	NAMA	Isento	Isento
16052909	- - - Outros	NAMA	Isento	Isento
16053000	- Lagosta	NAMA	Isento	Isento
16054000	- Outros crustáceos	NAMA	Isento	Isento
	- Moluscos :			
16055100	- - Ostras	NAMA	Isento	Isento
16055200	- - Vieiras, incluindo vieiras-rainha	NAMA	Isento	Isento
16055300	- - Mexilhões	NAMA	Isento	Isento
16055400	- - Chocos e lulas	NAMA	Isento	Isento
16055500	- - Polvo	NAMA	Isento	Isento
16055600	- - Amêijoas, berbigões e moluscos bivalves	NAMA	Isento	Isento
16055700	- - Abalone	NAMA	Isento	Isento
16055800	- - Caracóis, exceto caracóis marinhos	NAMA	Isento	Isento
16055900	- - Outros	NAMA	Isento	Isento
	- Outros invertebrados aquáticos:			
16056100	- - Pepinos-do-mar	NAMA	Isento	Isento
16056200	- - Ouriços-do-mar	NAMA	Isento	Isento
16056300	- - Água-viva	NAMA	Isento	Isento
16056900	- - Outros	NAMA	Isento	Isento
17.01	**Açúcar de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, na forma sólida.**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
	- Açúcar bruto sem adição de aromatizantes ou corantes:			
	- - Açúcar de beterraba:			
17011210	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
17011290	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - Açúcar de cana especificado na Nota de subposição 2 do presente			
17011310	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
17011390	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - Outro açúcar de cana:			
	- - - Para fins de alimentação:			
1701141x	- - - - Para ração de peixes	BAP	Isento	Isento
1701141y	--- - Outros	BAP	65,9 %	1,26
17011490	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			
	- - Contendo aromatizantes ou corantes adicionados:			
17019110	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
17019190	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
17019910	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
	- - - Outros:			
17019991	- - - - Em pedaços ou em pó	BAP	Isento	Isento
	- - - - Outros tipos de açúcar:			
17019995	- - - - - Em embalagens para venda a retalho com peso não superior a 24 kg	BAP	Isento	Isento
17019999	- - - - - Outros (em embalagens a granel ou por atacado)	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
17.02	**Outros açúcares, incluindo lactose, maltose, glicose e frutose quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares sem adição de aromatizantes ou corantes; mel artificial, mesmo misturado com mel**			
	- Lactose e xarope de lactose:			
	- - Contendo, em peso, 99% ou mais de lactose, expressa em lactose anidra, calculada sobre a matéria seca:			
17021110	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
17021190	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
17021910	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
17021990	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Açúcar de bordo e xarope de bordo:			
17022010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
17022090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
17023000	- Glicose e xarope de glicose, sem frutose ou contendo, no estado seco, menos de 20% em peso de frutose	BAP	Excluído	Excluído
17024000	- Glicose e xarope de glicose, contendo, no estado seco, pelo menos 20%, mas menos de 50% em peso de frutose, excluindo o açúcar invertido	BAP	Excluído	Excluído
	- Frutose quimicamente pura:			
17025010	- - - Para fins de alimentação	PAP		1.37
17025090	- - Outros	PAP	Isento	Isento
	- Outras frutose e xarope de frutose, contendo, no estado seco, mais de 50% em peso de frutose, excluindo o açúcar invertido:			
17026010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
17026090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Outros, incluindo açúcar invertido e outras misturas de açúcar e xarope de açúcar contendo, no estado seco, 50% em peso de frutose:			
	- - - Para fins de alimentação:			
17029011	- - - Mel artificial	BAP	Excluído	Excluído
	- - - Outros:			
17029022	-- - - Maltose quimicamente puro	PAP		1.37
17029029	--- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- - Outros :			
17029030	- - - Mel artificial	BAP	Excluído	Excluído
17029040	- - - Caramelo, incluindo “caramelo corante”	BAP	Isento	Isento
17029099	- - - Outros	PAP	Isento	Isento
17.03	**Melaço resultante da extração ou refino do açúcar.**			
	- Melaço de cana:			
17031010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Um direito aduaneiro de 74,0% fora da cota, uma cota bilateral isenta de direitos aduaneiros de 9500 toneladas e isenção de tributos para rações para peixes.	Um direito aduaneiro de 1,28 NOK/kg fora da cota, uma cota bilateral isenta de direitos aduaneiros de 9500 toneladas e isenção de tributos para rações para peixes.
17031090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			
17039010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
17039090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
17.04	**Confeitaria de açúcar (incluindo chocolate branco), sem cacau.**			
17041000	- Goma de mascar, com ou sem cobertura de açúcar	PAP		0.79
	- Outros:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
17049010	- - Marzipan	PAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
17049091	- - - Caramelos (incluindo caramelos e doces semelhantes)	PAP		2,18
17049099	- - - Outros	PAP	*	*
18.01	**Grãos de cacau, inteiros ou partidos, crus ou torrados.**	BAP	Isento	Isento
18.02	**Casca de cacau, casca, pele e outros resíduos de cacau.**			
18020001	- Para uso hortícola ou agrícola	BAP	Isento	Isento
18020009	- Outros	BAP	Isento	Isento
18.03	**Pasta de cacau, mesmo**			
18031000	- Não desengordurado	PAP	Isento	Isento
18032000	- Total ou parcialmente	PAP	Isento	Isento
18.04	**Manteiga, gordura e óleo de cacau.**	PAP	Isento	Isento
18.05	**Cacau em pó, sem adição de açúcar ou outros edulcorantes.**	PAP	Isento	Isento
18.06	**Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau.**			
18061000	- Cacau em pó, com açúcar adicionado ou outros edulcorantes	PAP	Isento	Isento
	- Outras preparações em blocos, placas ou barras com peso superior a 2 kg ou em forma líquida, pasta, pó, granulada ou outra forma a granel em recipientes ou embalagens imediatas, com conteúdo superior a 2 kg:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
	- - Pós para sorvete ou pós para creme de mesa:			
18062011	- - - Pós para sorvete	PAP		11.55
18062012	- - - Creme em pó para mesa	PAP	*	*
18062090	- - Outros	PAP	*	*
	- Outros, em blocos, placas ou barras:			
18063100	- - Recheado	PAP	*	*
18063200	- - Sem recheio	PAP	*	*
	- Outros:			
18069010	- - Outros chocolates, incluindo confeitos de açúcar contendo cacau	PAP	*	*
	- - Pós para sorvete ou pós para creme de mesa:			
18069021	- - - Pós para sorvete	PAP		11.55
18069022	- - - Creme em pó para mesa	PAP	*	*
	- - Outras preparações comestíveis:			
18069091	- - - Pasta de chocolate	PAP	*	*
18069092	- - - Preparações contendo cacau para a fabricação de bebidas, exceto as classificadas na subposição 18.06.1000	PAP	*	*
18069099	- - - Outros	PAP	*	*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
19.01	**Extrato de malte; preparações alimentícias de farinha, grãos, sêmola, amido ou extrato de malte, não contendo cacau ou contendo menos de 40% em peso de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas em outras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 04.01 a 04.04, não contendo cacau ou contendo menos de 5% em peso de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas em outras posições.**			
	- Preparações adequadas para bebês ou crianças pequenas, acondicionadas para venda a retalho:			
19011010	- - - De animais das posições 0101 a 04.04	PAP		5,10
19011090	- - Outros	PAP	*	*
	- Misturas e massas para a preparação de produtos de panificação da posição			
19012010	- - Misturas para bolos em recipientes de conteúdo líquido inferior a 2 kg	PAP		2.27
	- - Outros :			
19012091	- - - Misturas para bolos em recipientes com conteúdo líquido igual ou superior a 2 kg	PAP		2.27
19012092	- - - Massas, moldadas ou não, exceto os produtos da subposição 19.01.2097	PAP		1.49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
	- - - Outros:			
19012097	- - - - Massas moldadas, contendo queijo e/ou não mais de 20 % em peso de enchidos, carne, miudezas, sangue, peixe ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos, ou qualquer combinação destes	PAP	*	*
19012098	--- - Outros	PAP	*	*
	- Outros:			
19019010	- - Extrato de malte	PAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
19019091	- - - Substitutos do queijo (“análogos do queijo”), por exemplo, produtos à base de leite em que a gordura do leite é total ou parcialmente substituída por gorduras ou óleos vegetais.	PAP	*	*
19019098	- - - Outros	PAP	*	*
19.02	**Massas alimentícias, cozidas ou não, recheadas (com carne ou outras substâncias) ou preparadas de outra forma, tais como espaguete, macarrão, lasanha, nhoque, ravioli, canelone; cuscuz, preparado ou não.**			
	- Massas não cozidas, não recheadas nem preparadas de outra forma:			
19021100	- - Contendo ovos	PAP		2.33
19021900	- - Outros	PAP		1.39
	- Massas recheadas, cozidas ou não, ou preparadas de outra forma:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
19022010	- - Recheados com mais de 20 % em peso de carne ou miudezas comestíveis	BAP	Excluído	Excluído
	- - Outros :			
19022091	- - - Cozido	PAP	*	*
19022099	- - - Outros	PAP	*	*
	- Outras massas :			
19023001	- - - Cozido	PAP	*	*
19023009	- - Outros	PAP		*
19024000	- Cuscuz	PAP	Isento	Isento
19.03	**Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de amido, em forma de flocos, grãos, pérolas, peneiras ou formas semelhantes.**	PAP		4.41
19.04	**Alimentos preparados obtidos por expansão ou torrefação de cereais ou produtos à base de cereais (por exemplo, flocos de milho); cereais (exceto milho) em grãos ou na forma de flocos ou outros grãos trabalhados (exceto farinha, sêmola e farelo), pré-cozidos ou preparados de outra forma, não especificados nem incluídos em outra posição.**			
	- Alimentos preparados obtidos por expansão ou torrefação de cereais ou produtos à base de cereais:			
19041010	- - "Flocos de milho"	PAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
19041091	- - - Pipoca (grãos de milho torrados e estufados)	PAP	Isento	Isento
	- - - Outros:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
19041092	-- - - Para fins de alimentação	PAP		1.73
19041098	--- - Outros	PAP	Isento	Isento
	- Alimentos preparados obtidos a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não torrados e flocos de cereais torrados ou cereais expandidos:			
19042010	- - Preparações de tipo Müsli à base de flocos de cereais não torrados	PAP		*
19042090	- - Outros	PAP		*
19043000	- Triguilho	PAP		*
	- Outros:			
	- - Arroz pré-cozido sem ingredientes adicionados:			
19049010	- - - Para fins de alimentação	PAP		1,11
19049020	- - - Outros	PAP	Isento	Isento
19049090	- - Outros	PAP		*
19.05	**Pão, pastelaria, bolos, biscoitos e outros produtos de panificação, mesmo contendo cacau; hóstias, cápsulas vazias dos tipos utilizados para medicamentos, obreias, papel de arroz e produtos semelhantes.**			
19051000	- Pão crocante	PAP		2.33
19052000	- Pão de gengibre e similares	PAP	Isento	Isento
	- Biscoitos doces; waffles e wafers:			
19053100	- - Biscoitos doces	PAP		*
19053200	- - Waffles e wafers	PAP		1.71
19054000	- Torradas, pão torrado e produtos torrados semelhantes	PAP		1.91
	- Outros:			
	- - Pizza :			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
19059010	- - - Contendo salsicha, carne ou miúdos comestíveis	PAP		5.76
	- - - Outros, incluindo bases para pizza:			
19059021	-- - - Sem salsicha, carne ou miúdos comestíveis	PAP	*	*
19059022	- - - - Bases de pizza	PAP		1.39
	- - Outros bolos, bolachas finas, pastelaria dinamarquesa (incluindo palitos de pastelaria dinamarquesa) e biscoitos, exceto biscoitos doces de consumo corrente 19.05.3100 :			
19059031	- - - Outros tipos de bolos	PAP	*	*
19059032	- - - Pão crocante de wafer	PAP		2.75
19059033	- - - Pastelaria dinamarquesa (incluindo palitos de pastelaria dinamarquesa)	PAP		1.49
19059034	- - - Biscoitos, incluindo “pretzels” e biscoitos salgados e salgados	PAP	*	*
	- - Outros :			
19059091	- - - Pão e produtos de panificação, mesmo parcialmente cozidos ou pré-cozidos (incluindo baguetes, pãezinhos, pães compridos para salsichas, etc.), que não contenham produtos especificados na nota 1.a do presente	PAP	*	*
19059092	- - - Sanduíches e outros produtos de panificação, incluindo tortas, contendo até 20 % em peso dos produtos especificados na nota 1.a deste capítulo	PAP	*	*
19059093	- - - Produtos alimentícios salgados crocantes feitos de massa (por exemplo, tortilla chips, salgadinhos de batata em vários formatos), não especificados nem incluídos em outras posições	PAP	*	*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desagregação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
19059098	- - - Outros	PAP	*	*
20.01	**Legumes, frutas, nozes e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas em vinagre ou ácido acético.**			
	- Pepinos e pepininhos:			
20011001	- - - - Em recipientes herméticos	BAP	Excluído	Excluído
20011009	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- Outros:			
	- - Vegetais :			
20019010	- - - Alcaparras	BAP	Isento	Isento
20019020	- - - Azeitonas	BAP	Isento	Isento
	- - - Milho doce (*Zea mays var. saccharata*):			
20019031	-- - - Para fins de alimentação	PAP		1.73
20019041	--- - Outros	PAP	Isento	Isento
	- - - Cebolas :			
20019052	- - - - Em recipientes herméticos	BAP	Excluído	Excluído
20019058	--- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- - - Outros:			
20019061	- - - - Pimentões (*Capsicum annuum var. annuum*)	BAP	Isento	Isento
20019069	--- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- - Outros :			
20019091	- - - Palmitos	PAP		2.22
20019092	- - - Inhame, batata-doce e partes comestíveis semelhantes de plantas com teor de amido igual ou superior a 5 %, em peso	PAP		2.22
20019099	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
20.02	**Tomates preparados ou conservados de outra forma que não seja com vinagre ou ácido acético.**			
	- Tomates, inteiro ou em pedaços:			
20021001	- - - - Em recipientes herméticos	BAP	Excluído	Excluído
20021009	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- Outros:			
20029010	- - Purê de tomate ou polpa de tomate, cujo teor de tomate seco não seja inferior a 25 % em peso, composto inteiramente por tomates e água, com ou sem adição de sal ou outros conservantes ou temperos, em	PAP	Isento	Isento
20029090	- - Outros	PAP	Isento	Isento
20.03	**Cogumelos e trufas, preparados ou conservados de outra forma que não em vinagre ou ácido acético.**			
20031000	-- Cogumelos do gênero *Agaricus*	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			
20039010	- - Trufas	BAP	Isento	Isento
20039090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
20.04	**Outros vegetais preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, exceto os produtos da posição 20.06.**			
	- Batatas			
	- - Preparações comestíveis à base de farinha, sêmola ou flocos de batata :			
20041010	- - - - - Contendo não mais de 75% em peso de batatas	PAP		11.41
20041020	- - - Outros	PAP		5.52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
20041090	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- Outros vegetais e misturas de			
	- - Milho doce (*Zea mays var. saccharata*):			
20049011	- - - Para fins de alimentação	PAP		1.73
20049020	- - - Outros	PAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
20049091	- - - Alcachofras	BAP	Isento	Isento
20049099	- - - Outros vegetais; misturas de	BAP	Excluído	Excluído
20.05	**Outros vegetais preparados ou conservados de outro modo que não em vinagre ou em ácido acético, não congelados, exceto os produtos da posição 20.06.**			
20051000	- Vegetais homogeneizados	BAP	Excluído	Excluído
	- Batatas			
	- - Preparações comestíveis à base de farinha, sêmola ou flocos de batata :			
20052010	- - - - - Contendo não mais de 75% em peso de batatas	PAP		11.41
20052020	- - - Outros	PAP		5,52
	- - Outros :			
20052091	- - - Semi-acabados para produção de snacks	BAP	Excluído	Excluído
20052099	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	-- Ervilhas (*Pisum sativum*):			
	- - Secas:			
20054002	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
20054003	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
20054009	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- Feijões (*Vigna spp ., Phaseolus spp* .)			
20055100	- - Feijões, descascados	BAP	Excluído	Excluído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
	- - Outros :			
20055901	- - - Feijão verde, feijão-espargo, feijão-de-cera e feijão-de-corda	BAP	Excluído	Excluído
20055909	- - - Outros	BAP	11,9 %	0.75
20056000	- Aspargos	BAP	Isento	Isento
20057000	- Azeitonas	BAP	Isento	Isento
	- - Milho doce (*Zea mays var. saccharata*):			
20058010	- - - Para fins de alimentação	PAP		1.73
20058090	- - Outros	PAP	Isento	Isento
	- Outros vegetais e misturas de			
20059100	- - Brotos de bambu	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
20059901	- - - Alcaparras; Alcachofras; Pimentões doces (*Capsicum annuum*	BAP	Isento	Isento
20059902	- - - Preparações apresentadas para venda a retalho como alimentos para bebês, em recipientes de conteúdo líquido não superior a 250 gramas, excluindo vegetais homogeneizados da subposição 20.05.1000	BAP	Excluído	Excluído
20059908	- - - Outros vegetais; misturas de	BAP	Excluído	Excluído
20.06	**Legumes, frutas, nozes, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservadas em açúcar (escorridas, glaceadas ou cristalizadas).**			
20060010	- Gengibre	BAP	Isento	Isento
20060020	- Cerejas	BAP	Excluído	Excluído
	- Outros produtos :			
	- Com um teor de açúcar superior a 13% em peso:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
20060031	- - - Milho doce (*Zea mays var. saccharata)*	PAP	Isento	Isento
20060039	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
20060091	- - - Milho doce (*Zea mays var. saccharata)*	PAP		*
20060099	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
20.07	**Compotas, geleias, marmeladas, purés e pastas de frutas ou de frutos de casca rija, obtidos por cozedura, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.**			
	- Preparações homogeneizadas:			
20071001	- - - Contendo açúcar adicionado ou outros edulcorantes	PAP		5.3
	- - Outros :			
20071007	- - - Contendo morangos, groselhas pretas, framboesas ou misturas destas frutas	PAP		4,55
20071008	- - - Outros	PAP		3.28
	- Outros:			
	- - Frutas cítricas:			
20079110	-- - - Contendo açúcar adicionado ou outros edulcorantes	PAP	Isento	Isento
20079190	- - - Outros	PAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
	-- - - Contendo açúcar adicionado ou outros edulcorantes:			
20079902	- - - - De damascos, mangas, kiwis, pêssegos ou misturas destes	PAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
20079904	- - - - Contendo mirtilos vermelhos, mirtilos azuis e outros frutos do gênero *Vaccinium* , amoras silvestres ou misturas das mesmas	PAP		1.76
20079905	--- - Outros	PAP		5.3
	- - - Outros:			
20079906	-- - - Contendo morangos, groselhas pretas, framboesas ou misturas destas frutas	PAP		5.3
20079907	- - - - De damascos, mangas, kiwis, pêssegos ou misturas destes	PAP	Isento	Isento
20079909	--- - Outros	PAP		1.76
20.08	**Frutas, nozes e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de bebida espirituosa, não especificadas nem compreendidas**			
	- Nozes, amendoins e outras sementes, misturadas ou não:			
	- - Amendoim:			
20081110	- - - Manteiga de amendoim	PAP	Isento	Isento
	- - - Outros:			
20081180	-- - - Para fins de alimentação	PAP		1.69
20081191	--- - Outros	PAP	Isento	Isento
20081900	- - Outros, incluindo misturas	BAP	Isento	Isento
20082000	- Abacaxis	BAP	Isento	Isento
	- - Frutas cítricas:			
20083010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
20083090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
20084000	- Peras	BAP	Isento	Isento
20085000	- Damascos	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
20086000	- Cerejas	BAP	Excluído	Excluído
20087000	- Pêssegos, incluindo nectarinas	BAP	Isento	Isento
20088000	- Morangos	BAP	Excluído	Excluído
	- Outros, incluindo misturas diferentes das da subposição 2008.1900:			
	- - Palmitos:			
20089110	- - - Para fins de alimentação	PAP		4.67
20089190	- - - Outros	PAP	Isento	Isento
20089300	- - Cranberries (oxicoco) (*Vaccinium macrocarpon* , *Vaccinium oxycoccos*); mirtilos vermelhos (*Vaccinium vitis-idaea*)	BAP	Excluído	Excluído
	- - Misturas:			
20089701	- - - Contendo exclusivamente produtos do Capítulo 8	BAP	4,1 %	0,5
20089709	- - - - Outras misturas	BAP	Excluído	Excluído
	- - Outros :			
20089901	- - - - Maçãs	BAP	82,5 %	10.00
20089902	- - - Ameixas	BAP	Isento	Isento
20089903	- - - Milho, exceto milho doce (*Zea mays var. Saccharata*)	PAP		*
20089904	- - - De mercadorias com código de mercadoria 12.12.2190	BAP	244,8 %	29.68
20089909	- - - Outros	BAP	244,8 %	29.68
20.09	**Sucos de frutas ou de nozes (incluindo mosto de uva e água de coco) e sucos de vegetais, não fermentados e sem adição de bebida espirituosa, com ou sem adição de açúcar ou outros edulcorantes.**			
	- Suco de laranja:			
20091100	- - Congelado	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
20091200	- - Não congelados, com um valor Brix não superior a 20	BAP	Isento	Isento
20091900	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Suco de toranja; suco de pomelo:			
20092100	- - Com um valor Brix não superior a	BAP	Isento	Isento
20092900	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Suco de qualquer outra fruta cítrica:			
20093100	- - Com um valor Brix não superior a	BAP	Isento	Isento
20093900	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Suco de abacaxi:			
20094100	- - Com um valor Brix não superior a	BAP	Isento	Isento
20094900	- - Outros	BAP	Isento	Isento
20095000	- Suco de tomate	BAP	Isento	Isento
	- Suco de uva (incluindo mosto de			
20096100	- - Com um valor Brix não superior a	BAP	Isento	Isento
20096900	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Suco de maçã:			
20097100	- - Com um valor Brix não superior a 20	BAP	Um direito aduaneiro de 289% fora da cota e uma cota bilateral isenta de direitos aduaneiros de 175 toneladas combinadas sob 20.09.7100 e 20.09.7900 utilizadas pela indústria de transformação (ex.).	Um direito aduaneiro de 23,12 NOK/kg fora da cota e uma cota bilateral isenta de direitos aduaneiros de 175 toneladas combinadas sob os códigos 20.09.7100 e 20.09.7900 utilizadas pela indústria transformadora (ex.).
20097900	- - Outros	BAP	Um direito aduaneiro de 289% fora da cota e uma cota bilateral isenta de direitos aduaneiros de 175 toneladas combinadas sob 20.09.7100 e 20.09.7900 utilizadas pela indústria de transformação (ex.).	Um direito aduaneiro de 23,12 NOK/kg fora da cota e uma cota bilateral isenta de direitos aduaneiros de 175 toneladas combinadas sob os códigos 20.09.7100 e 20.09.7900 utilizadas pela indústria transformadora (ex.).
	- Suco de qualquer outra fruta, noz ou vegetal:			
20098100	- - Suco de cranberry (*Vaccinium macrocarpon, Vaccinium oxycoccos)* ; suco de mirtilo vermelho (*Vaccinium vitis-idaea*)	BAP	Excluído	Excluído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
	- - Outros :			
	- - - Suco de groselha preta:			
20098911	- - - - Contendo açúcar adicionado ou outros edulcorantes	BAP	Excluído	Excluído
20098919	--- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- - - Outros:			
20098991	- - - - Sucos de vegetais	BAP	250,0 %	20.00
20098992	- - - - Suco de morango	BAP	Excluído	Excluído
20098993	- - - - Suco de cereja	BAP	Excluído	Excluído
20098994	- - - - Suco de pêssego ou suco de damasco	BAP	Excluído	Excluído
20098995	- - - - Suco de groselha branca, groselha vermelha ou groselha	BAP	Excluído	Excluído
20098996	- - - - Suco de mirtilo	BAP	Excluído	Excluído
20098997	- - - - Suco de manga	BAP	Excluído	Excluído
20098998	--- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- Misturas de sucos:			
20099001	- - Misturas que não contenham sumos de framboesas, maçãs, groselhas pretas, vermelhas ou brancas	BAP	Excluído	Excluído
20099009	- - Outras misturas	BAP	Excluído	Excluído
21.01	**Extratos, essências e concentrados de café, chá ou mate e preparações à base desses produtos ou à base de café, chá ou mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e seus extratos, essências e**			
	- Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base desses extratos, essências ou concentrados ou à base de café:			
21011100	- - Extratos, essências e concentrados	PAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
21011200	- - Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café	PAP	Isento	Isento
	- Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate, e preparações à base desses extratos, essências ou concentrados, ou à base de chá ou de			
21012010	- - Extratos, essências e concentrados	PAP	Isento	Isento
21012090	- - Outros	PAP	Isento	Isento
21013000	- Chicória torrada e outros substitutos torrados do café, e seus extratos, essências e concentrados	PAP	Isento	Isento
21.02	**Leveduras (ativas ou inativas); outros microrganismos unicelulares mortos (exceto as vacinas da posição 30.02); pós para levedar preparados.**			
	- Leveduras ativas:			
21021010	- - Leveduras de vinho	PAP	Isento	Isento
21021020	- - Leveduras para panificação, líquidas, prensadas ou secas	PAP	Isento	Isento
21021090	- - Outros	PAP	Isento	Isento
	- Leveduras inativas; outros microrganismos unicelulares mortos:			
	- - - Para fins de alimentação:			
21022011	- - - - Para ração de peixes	PAP	Isento	Isento
21022019	- - - Outros	PAP		2,58
21022020	- - Outras leveduras inativas	PAP	Isento	Isento
	- - Outros microrganismos unicelulares mortos, destinados à alimentação			
21022032	- - - - Para ração de peixes	PAP	Isento	Isento
21022039	- - - Outros	PAP		2,58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
21022040	- - Outros microrganismos unicelulares, mortos, não destinados à alimentação animal	PAP	Isento	Isento
21023000	- Fermento em pó preparado	PAP	Isento	Isento
21.03	**Molhos e preparações para molhos; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada.**			
21031000	- Molho de soja	PAP	Isento	Isento
	- Ketchup de tomate e outros molhos de tomate:			
21032010	- - Ketchup de tomate	PAP	Isento	Isento
	- - Outros molhos de tomate:			
21032021	- - - Contendo carne ou miudezas comestíveis	PAP	Isento	Isento
21032029	- - - Outros	PAP		0.35
21033000	- Farinha e sêmola de mostarda e mostarda preparada	PAP	Isento	Isento
	- Outros:			
21039010	- - Maionese e molho tártaro	PAP		1.97
	- - Outros :			
21039091	- - - Chutney de manga, líquido	PAP	Isento	Isento
21039099	- - - Outros	PAP	*	*
21.04	**Sopas e caldos e preparações para os mesmos; preparações alimentícias compostas homogeneizadas.**			
	- Sopas e caldos e preparações para os mesmos:			
	- - - - Em recipientes herméticos:			
	- - - Caldo de carne:			
21041011	---- Secos	PAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
21041019	--- - Outros	PAP		3.88
21041020	- - - Sopa de legumes, pré-cozinhada ou não, sem carne nem extratos de	PAP	*	*
21041030	- - - Sopa de peixe (contendo pelo menos 25 % em peso de peixe)	PAP	*	*
21041040	- - - Outros	PAP	*	*
	- - Outros :			
21041050	- - - Contendo carne ou miudezas comestíveis	PAP	*	*
21041060	- - - Sopa de peixe (contendo pelo menos 25 % em peso de peixe)	PAP	*	*
21041090	- - - Outros	PAP	*	*
	- Preparações alimentares compostas homogeneizadas:			
21042001	- - Para uso infantil, colocado à venda no varejo	PAP		*
21042009	- - Outros	PAP		*
21.05	**Sorvetes e outros gelados comestíveis, mesmo contendo cacau.**			
21050010	-- Contendo cacau	PAP		4.00
	- Outros:			
21050020	- - Contendo gorduras comestíveis	PAP		*
21050090	- - Outros	PAP	Isento	Isento
21.06	**Preparações alimentícias não especificadas nem incluídas noutras posições.**			
	- Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas:			
	- - - Para fins de alimentação			
21061002	- - - - Para ração de peixes	PAP	Isento	Isento
21061003	- - - Outros	PAP		2.68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
21061009	- - Outros	PAP	*	*
	- Outros:			
21069010	- - Compostos não alcoólicos (conhecidos como “extratos concentrados”) à base de produtos da posição 13.02, destinados à fabricação	PAP	Isento	Isento
21069020	- - Preparações à base de sumos de maçã ou de groselha preta, destinadas à fabricação de bebidas	PAP	8,73 %	
	- - Outras preparações do tipo utilizado para o fabrico de bebidas:			
21069031	- - - Xaropes de açúcar aromatizados ou coloridos	BAP	Isento	Isento
21069039	- - - Outros	PAP	Isento	Isento
	- - Drops, pastilhas e goma de mascar, sem açúcar:			
21069047	- - - Drops e pastilhas	PAP	Isento	Isento
21069048	- - - Goma de mascar	PAP	Isento	Isento
	- - Substitutos do creme:			
21069051	---- Secos	PAP		5.83
21069052	- - - Líquido	PAP		2.92
21069060	- - Gorduras emulsificadas e produtos similares contendo mais de 15 % em peso de gorduras lácteas comestíveis	PAP		*
	- - Outros :			
	- - - Para fins de alimentação:			
21069094	- - - - Para ração de peixes	PAP	Isento	Isento
21069095	--- - Outros	PAP	*	*
21069098	- - - Outros	PAP	*	*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
22.01	**Águas, incluindo águas minerais naturais ou artificiais e águas gaseificadas, sem adição de açúcar ou outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve.**			
22011000	- Águas minerais e águas gaseificadas	PAP	Isento	Isento
	- Outros:			
22019001	- - Água potável, colocado à venda no varejo	PAP	Isento	Isento
22019009	- - Outros	PAP	Isento	Isento
22.02	**Águas, incluindo águas minerais e águas gaseificadas, com adição de açúcar ou outros edulcorantes ou aromatizadas, e outras bebidas não alcoólicas, excluindo sumos de frutas, nozes ou vegetais da posição 20.09.**			
22021000	- Águas, incluindo águas minerais e águas gaseificadas, com adição de açúcar ou outros edulcorantes ou	PAP	Isento	Isento
	- Outros:			
22029100	- - Cerveja sem álcool	PAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
22029910	- - - vinhos sem álcool	PAP	Isento	Isento
22029920	- - - Bebidas não alcoólicas à base de leite ou proteínas do leite	PAP		2.12
	- - - Outros:			
22029991	- - - - Substitutos do leite à base de cereais ou soja	PAP	Isento	Isento
22029999	--- - Outros	PAP	Isento	Isento
22.03	**Cerveja feita a partir de malte.**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
22030010	- Com um teor alcoólico em volume superior a 0,5 %, mas não superior a 0,7 % em volume	PAP	Isento	Isento
22030020	- Com um teor alcoólico em volume superior a 0,7 %, mas não superior a 2,75 % em volume	PAP	Isento	Isento
22030030	- Com um teor alcoólico em volume superior a 2,75 %, mas não superior a 3,75 % em volume	PAP	Isento	Isento
22030040	- Com um teor alcoólico em volume superior a 3,75 %, mas não superior a 4,75 % em volume	PAP		Isento
22030090	- Outros	PAP		Isento
22.04	**Vinho de uvas frescas, incluindo vinhos fortificados; mosto de uvas, exceto o da posição 20.09.**			
	- Vinho espumante:			
22041001	- - Com um teor alcoólico em volume não superior a 2,5 %	BAP	Isento	Isento
22041009	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Outros vinhos; mosto de uvas cuja fermentação foi impedida ou interrompida pela adição de álcool:			
	- - Em recipientes com capacidade igual ou inferior a 2 litros:			
22042101	-- - Com um teor alcoólico em volume não superior a 2,5 %	BAP	Isento	Isento
22042109	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - Em recipientes com capacidade superior a 2 l, mas não superior a 10 l:			
22042201	-- - Com um teor alcoólico em volume não superior a 2,5 %	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
22042209	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
22042901	-- - Com um teor alcoólico em volume não superior a 2,5 %	BAP	Isento	Isento
22042909	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
22043000	- Outros mostos de uvas	BAP	Isento	Isento
22.05	**Vermute e outros vinhos de uvas frescas aromatizados com plantas ou substâncias aromáticas.**			
	- - Em recipientes com capacidade igual ou inferior a 2 litros:			
22051001	- - Com um teor alcoólico em volume não superior a 2,5 %	PAP	Isento	Isento
22051009	- - Outros	PAP	Isento	Isento
	- Outros:			
22059001	- - Com um teor alcoólico em volume não superior a 2,5 %	PAP	Isento	Isento
22059009	- - Outros	PAP	Isento	Isento
22.06	**Outras bebidas fermentadas (por exemplo, sidra, perada, hidromel, saquê); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas e bebidas não alcoólicas, não especificadas nem incluídas em**			
22060002	- Com um teor alcoólico em volume superior a 0,5 %, mas não superior a 0,7 % em volume	BAP	Isento	Isento
22060003	- Com um teor alcoólico em volume superior a 0,7 %, mas não superior a 2,5 % em volume	BAP	Isento	Isento
22060009	- Outros	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
22.07	**Álcool etílico não desnaturado com um teor alcoólico volumétrico igual ou superior a 80% vol; álcool etílico e outras bebidas espirituosas, desnaturados, de qualquer teor alcoólico.**			
	- Álcool etílico não desnaturado com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol:			
	- - Para a fabricação de bebidas:			
22071011	- - - Que não contenha bebidas espirituosas obtidas a partir de batatas	BAP	Excluído	Excluído
22071019	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
22071090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
22072000	- Álcool etílico e outras bebidas espirituosas, desnaturados, de qualquer teor alcoólico	PAP	Isento	Isento
22.08	**Álcool etílico não desnaturado com teor alcoólico inferior a 80% vol; bebidas espirituosas, licores e outras bebidas espirituosas.**			
22082000	- Bebidas espirituosas obtidas pela destilação de vinho de uva ou de bagaço de uva	PAP	Isento	Isento
22083000	- Whiskies	PAP	Isento	Isento
22084000	- Rum e outras bebidas espirituosas obtidas pela destilação de produtos fermentados da cana-de-açúcar	PAP	Isento	Isento
22085000	- Gin e Genebra	PAP	Isento	Isento
22086000	- Vodka	PAP	Isento	Isento
22087000	- Licores e cordiais	PAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
	- Outros:			
22089003	- - Aquavit (bebida espirituosa destilada aromatizada com sementes de	PAP	Isento	Isento
22089009	- - Outros	PAP	Isento	Isento
22.09	**Vinagre e substitutos do vinagre obtidos a partir de ácido acético.**	PAP	Isento	Isento
23.01	**Farinha, sêmola e pellets de carne ou de miudezas, de peixes ou de crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos, impróprios para consumo humano; torresmos.**			
23011000	- Farinhas, sêmolas e pellets, de carne ou de miudezas; torresmos	BAP	283% e isento de direito aduaneiro para ração de peixes	113,61 NOK/kg e isento de direito aduaneiro para ração de peixes
	- Farinhas, farelos e pellets de peixe ou de crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos:			
23012010	- - - Para fins de alimentação	NAMA	Isento	Isento
23012090	- - Outros	NAMA	Isento	Isento
23.02	**Sêmea, farelo e outros resíduos, mesmo em pellets, provenientes da peneiração, moagem ou outras operações de transformação de cereais ou leguminosas.**			
	- - De milho:			
23021010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
23021090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
23023000	- - De trigo	BAP	184% e isento de direito aduaneiro para ração de peixes	2,59 NOK/kg e isento de direito aduaneiro para ração de peixes
	- - De outros cereais:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
23024010	- - De arroz, exceto para fins de alimentação animal	BAP	Isento	Isento
23024090	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- De plantas leguminosas:			
	- - - Para fins de alimentação:			
23025011	- - - - Para ração de peixes	BAP	Isento	Isento
23025019	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
23025090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
23.03	**Resíduos da fabricação de amido e resíduos semelhantes, polpa de beterraba, bagaço e outros resíduos da fabricação de açúcar, borras e resíduos da fabricação de cerveja ou da destilação, mesmo em pellets.**			
	- Resíduos da fabricação de amido e resíduos semelhantes:			
	- - - Para fins de alimentação:			
23031012	- De batatas	BAP	Excluído	Excluído
23031013	- - - De milho, para ração de peixes	BAP	Isento	Isento
23031014	- - - De milho, para outros fins alimentares	BAP	Excluído	Excluído
23031017	- - - Outros, para ração de peixes	BAP	Isento	Isento
23031018	- - - Outros, para outros fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
23031090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Polpa de beterraba, bagaço e outros resíduos da fabricação de açúcar:			
23032010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
23032090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Resíduos e detritos da fabricação de cerveja ou destilação:			
	- - - Para fins de alimentação:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
23033011	- - - - Para ração de peixes	BAP	Isento	Isento
23033019	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
23033090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
23.04	**Bagaço e outros resíduos sólidos, mesmo moídos ou em pellets, resultantes da extração do óleo de**			
	- Para fins de alimentação:			
2304001x	- - Para ração de peixes		Isento	Isento
2304001y	- - Outros		Um direito aduaneiro de 154,8% fora do contingente e isento de direitos dentro de um contingente bilateral de 5 000 toneladas.	Um direito aduaneiro de 2,23 NOK/kg fora da cota e isenção de Direitos aduaneiros dentro de uma cota bilateral de 5 000 toneladas.
23040090	- Outros	BAP	Isento	Isento
23.05	**Bagaço e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, resultantes da extração de óleo de**			
23050010	- Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
23050090	- Outros	BAP	Isento	Isento
23.06	**Bagaço e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, resultantes da extração de gorduras ou óleos vegetais ou microbianos, exceto os das posições 23.04 ou 23.05.**			
	- De sementes de algodão:			
23061010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
23061090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- De linhaça:			
23062010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
23062090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- De sementes de girassol:			
	- - - Para fins de alimentação:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
23063011	- - - - Para ração de peixes	BAP	Isento	Isento
23063019	- - - Outros	BAP	183,0 %	2.34
23063090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- De sementes de colza ou nabo			
	- - De sementes de colza ou nabo silvestre com baixo teor de ácido			
	- - - Para fins de alimentação:			
2306411x	- - - - Para ração de peixes	BAP	Isento	Isento
2306411y	--- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
23064190	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
23064910	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
23064990	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- De coco ou copra:			
23065010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
23065090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- De nozes e sementes de dendê:			
	- - - Para fins de alimentação:			
23066011	- - - De nozes de palma	BAP	Excluído	Excluído
23066012	- - - De amêndoas de palma	BAP	Excluído	Excluído
23066090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			
23069010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
23069090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
23.07	**Borras de vinho; tártaro em bruto.**			
23070010	- Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
23070090	- Outros	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
23.08	**Matérias vegetais e resíduos vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em pellets, dos tipos utilizados na alimentação animal, não especificados nem compreendidos em**			
23080001	- - Para ração de peixes	BAP	Isento	Isento
23080009	- Outros	BAP	174,6 %	1.52
23.09	**Preparações do tipo utilizado na alimentação animal.**			
	- Ração para cães ou gatos, acondicionada para venda a retalho:			
	- - Contendo carne ou miudezas de animais terrestres, em recipientes herméticos:			
23091011	- - - Ração canina	BAP	Isento	Isento
23091012	- - - Ração para gatos	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
23091091	- - - Ração canina	BAP	Isento	Isento
23091092	- - - Ração para gatos	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			
	- - Contendo carne ou miudezas de animais terrestres, em recipientes herméticos:			
23099011	- - - Para animais de estimação	BAP	Isento	Isento
23099020	- - - Para outros animais	BAP	Excluído	Excluído
	- - Outros :			
	- - - Ração para peixes; solúveis para peixes:			
23099030	- - - - Para peixes ornamentais; solúveis para peixes	BAP	Isento	Isento
23099040	- - - - Para outros peixes	BAP	Isento	Isento
	- - - Alimento para pássaros:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
23099050	- - - - Para animais de estimação	BAP	Isento	Isento
23099060	- - - - Para outras aves	BAP	Excluído	Excluído
	- - - Outros:			
23099080	- - - - Para animais de estimação	BAP	Isento	Isento
	- - - - Para outros animais:			
23099094	- - - - - Contendo pelo menos 10 % em peso, mas não mais de 30 % em peso de leite e/ou componentes naturais do leite	BAP	Excluído	Excluído
23099095	- - - - - Com teor superior a 30 % em peso de leite e/ou componentes naturais do leite	BAP	Excluído	Excluído
23099096	- - - - - De gorduras ou óleos vegetais, ácidos gordos monocarboxílicos industriais ou óleos ácidos provenientes da refinação, que não contenham quaisquer outras substâncias classificadas nos capítulos 1 a 23, no capítulo 35 ou na Posição 38.23	BAP	140,4 %	3.21
23099097	- - - - - Contendo pelo menos 49 % em peso de cloreto de colina, num suporte orgânico ou inorgânico	BAP	Excluído	Excluído
23099099	- - - - - Outros	BAP	140,4 %	3.21
24.01	**Tabaco não manufaturado; resíduos de tabaco.**			
24011000	- Tabaco, não destalado/desfolhado	BAP	Isento	Isento
24012000	- Tabaco, parcial ou totalmente destalado/desfolhado	BAP	Isento	Isento
24013000	- Desperdícios de tabaco	BAP	Isento	Isento
24.02	**Charutos, cigarrilhas e cigarros de tabaco ou de sucedâneos do tabaco.**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
	- Charutos, cigarros e cigarrilhas, contendo tabaco:			
24021001	- - Charutos	PAP	Isento	Isento
24021009	- - Outros	PAP	Isento	Isento
24022000	- Cigarros que contêm tabaco	PAP	Isento	Isento
24029000	- Outros	PAP	Isento	Isento
24.03	**Outros tabacos manufaturados e sucedâneos de tabaco manufaturados; tabaco «homogeneizado» ou «reconstituído»; extratos e essências de tabaco.**			
	- Fumo de tabaco, independentemente de conter ou não substitutos do tabaco em qualquer proporção:			
24031100	- - Tabaco para cachimbo de água especificado na Nota 1 da subposição deste capítulo	PAP	Isento	Isento
24031900	- - Outros	PAP	Isento	Isento
	- Outros:			
24039100	- - Tabaco “homogeneizado” ou “reconstituído”	PAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
24039910	- - - Extratos e essências de tabaco	PAP	Isento	Isento
	- - - Outros:			
24039991	- - - - Tabaco para mascar e rapé, contendo tabaco e nicotina	PAP	Isento	Isento
24039999	--- - Outros	PAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
24.04	**Produtos que contenham tabaco, tabaco reconstituído, nicotina ou substitutos do tabaco ou da nicotina, destinados a inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à ingestão de nicotina pelo corpo humano.**			
	- Produtos destinados à inalação sem combustão:			
24041100	- - Contendo tabaco ou tabaco reconstituído	PAP	Isento	Isento
24041200	- - Outros, contendo nicotina	NAMA	Isento	Isento
24041900	- - Outros	PAP	Isento	Isento
	- Outros:			
24049100	- - Para aplicação oral	PAP	*	*
24049200	- - Para aplicação transdérmica	NAMA	Isento	Isento
24049900	- - Outros	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 25	**Sal; enxofre; terras e pedras; materiais de reboco, cal e cimento**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 26	**Minérios, escórias e cinzas**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 27	**Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; substâncias betuminosas; ceras**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 28	**Produtos químicos inorgânicos; compostos orgânicos ou inorgânicos de metais preciosos, de metais de terras raras, de elementos radioativos ou de isótopos**	NAMA	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
29.01	**Hidrocarbonetos acíclicos.**	NAMA	Isento	Isento
29.02	**Hidrocarbonetos cíclicos.**	NAMA	Isento	Isento
29.03	**Derivados halogenados de hidrocarbonetos.**	NAMA	Isento	Isento
29.04	**Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados de hidrocarbonetos, halogenados ou não.**	NAMA	Isento	Isento
29.05	**Alcoóis acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.**			
	- Alcoóis monoídricos saturados:			
29051100	- - Metanol (álcool metílico)	NAMA	Isento	Isento
	- - Propan-1-ol (álcool propílico) e propan-2-ol (álcool isopropílico):			
29051210	- - - Álcool propílico	NAMA	Isento	Isento
29051220	- - - Álcool isopropílico	NAMA	Isento	Isento
29051300	- - Butan-1-ol (*n* -butil álcool)	NAMA	Isento	Isento
29051400	- - Outros butanóis	NAMA	Isento	Isento
29051600	- - Octanol (álcool octílico) e seus isômeros	NAMA	Isento	Isento
29051700	- - Dodecan-1-ol (álcool laurílico), hexadecan-1-ol (álcool cetílico) e octadecan-1-ol (álcool estearílico)	NAMA	Isento	Isento
	- - Outros :			
29051901	- - - 3,3-Dimetilbutano-2-ol (álcool pinacolílico)	NAMA	Isento	Isento
29051909	- - - Outros	NAMA	Isento	Isento
	- Alcoóis monoídricos insaturados:			
29052200	- - Alcoóis terpênicos acíclicos	NAMA	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
29052900	- - Outros	NAMA	Isento	Isento
	- Diois:			
29053100	- - Etilenoglicol (etanodiol)	NAMA	Isento	Isento
29053200	- - Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	NAMA	Isento	Isento
	- - Outros :			
29053901	- - - Butano-1,4-diol	NAMA	Isento	Isento
29053909	- - - Outros	NAMA	Isento	Isento
	- Outros alcoóis poli-hídricos:			
29054100	- - 2-Etil-2 (hidroximetil)propano-1,3-diol (trimetilolpropano)	NAMA	Isento	Isento
29054200	- - Pentaeritritol	NAMA	Isento	Isento
29054300	- - Manitol	PAP	Isento	Isento
29054400	- - D-glucitol (sorbitol)	PAP	Isento	Isento
29054500	- - Glicerol	NAMA	Isento	Isento
29054900	- - Outros	NAMA	Isento	Isento
	- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados de alcoóis			
29055100	- - Etclorvinol (INN)	NAMA	Isento	Isento
29055900	- - Outros	NAMA	Isento	Isento
29.06	**Alcoóis cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.**	NAMA	Isento	Isento
29.07	**Fenóis; alcoóis fenólicos.**	NAMA	Isento	Isento
29.08	**Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados de fenóis ou alcoóis fenólicos.**	NAMA	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
29.09	**Éteres, éter-alcoóis, éter-fenóis, éter-álcool-fenóis, peróxidos de álcool, peróxidos de éter, peróxidos de acetal e hemiacetal, peróxidos de cetona (quimicamente definidos ou não) e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.**	NAMA	Isento	Isento
29.10	**Epóxidos, epoxialcoóis, epoxifenóis e epoxieters, com um anel de três membros, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou**	NAMA	Isento	Isento
29.11	**Acetais e hemiacetais, com ou sem outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.**	NAMA	Isento	Isento
29.12	**Aldeídos, com ou sem outras funções oxigênicas; polímeros cíclicos de aldeídos; paraformaldeído.**	NAMA	Isento	Isento
29.13	**Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos produtos da posição 29.12.**	**NAMA**	Isento	Isento
29.14	**Cetonas e quinonas, com ou sem outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.**	NAMA	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
29.15	**Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou**	NAMA	Isento	Isento
29.16	**Ácidos monocarboxílicos acíclicos insaturados, ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.**	NAMA	Isento	Isento
29.17	**Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou**	NAMA	Isento	Isento
29.18	**Ácidos carboxílicos com função oxigênio adicional e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou**	NAMA	Isento	Isento
29.19	**Ésteres fosfóricos e seus sais, incluindo lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.**	NAMA	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
29.20	**Ésteres de outros ácidos inorgânicos de não metais (excluindo ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.**	NAMA	Isento	Isento
29.21	**Compostos com função amina.**	NAMA	Isento	Isento
29.22	**Aminoácidos com função oxigênio.**	NAMA	Isento	Isento
29.23	**Sais e hidróxidos de amônio quaternário; lecitinas e outros fosfoaminolipídios, mesmo que não sejam quimicamente definidos.**	NAMA	Isento	Isento
29.24	**Compostos com função carboxamida; compostos com função amida do ácido carbônico.**	NAMA	Isento	Isento
29.25	**Compostos com função carboxiimida (incluindo sacarina e seus sais) e compostos com função imina.**	NAMA	Isento	Isento
29.26	**Compostos com função nitrila.**	NAMA	Isento	Isento
29.27	**Compostos diazo, azo ou azoxi.**	NAMA	Isento	Isento
29.28	**Derivados orgânicos da hidrazina ou da hidroxilamina.**	NAMA	Isento	Isento
29.29	**Compostos com outras funções nitrogenadas.**	NAMA	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
29.30	**Compostos orgânicos de enxofre.**	NAMA	Isento	Isento
29.31	**Outros compostos organo-**	NAMA	Isento	Isento
29.32	**Compostos heterocíclicos com apenas heteroátomos de oxigênio.**	NAMA	Isento	Isento
29.33	**Compostos heterocíclicos com apenas heteroátomos de nitrogênio.**	NAMA	Isento	Isento
29.34	**Ácidos nucleicos e seus sais, mesmo que não sejam quimicamente definidos; outros compostos**	NAMA	Isento	Isento
29.35	**Sulfonamidas.**	NAMA	Isento	Isento
29.36	**Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo concentrados naturais), seus derivados utilizados principalmente como vitaminas e misturas dos anteriores, com ou sem solvente.**	NAMA	Isento	Isento
29.37	**Hormônios, prostaglandinas, tromboxanos e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo polipeptídeos com cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.**	NAMA	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
29.38	**Glicosídeos, naturais ou reproduzidos por síntese, e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.**	NAMA	Isento	Isento
29.39	**Alcalóides, naturais ou reproduzidos por síntese, e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.**	NAMA	Isento	Isento
29.41	**Antibióticos.**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 30	**Produtos farmacêuticos**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 31	**Fertilizantes**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 32	**Extratos para curtimento ou tingimento; taninos e seus derivados; corantes, pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; massas e outras mástiques; tintas**	NAMA	Isento	Isento
33.01	**Óleos essenciais (sem terpenos ou não), incluindo concretos e absolutos; resinoides; oleorresinas extraídas; concentrados de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou semelhantes, obtidos por enfleuragem ou maceração; subprodutos terpênicos da deterpenização de óleos essenciais; destilados aquosos e soluções aquosas de óleos essenciais.**			
	- Óleos essenciais de frutas cítricas:			
33011200	- - De laranja	BAP	Isento	Isento
33011300	- - De limão	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
33011900	- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- Óleos essenciais que não sejam de frutas cítricas:			
33012400	- - De hortelã-pimenta (*Mentha*	BAP	Isento	Isento
33012500	- - De outras mentas	BAP	Isento	Isento
33012900	- - Outros	BAP	Isento	Isento
33013000	- Resinóides	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			
33019010	- - Oleorresinas, exceto as do Capítulo 13	BAP	Isento	Isento
33019090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
33.02	**Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo soluções alcoólicas) à base de uma ou mais dessas substâncias, do tipo utilizado como matéria-prima na indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, do tipo utilizado para o fabrico de bebidas.**			
33021000	- Do tipo utilizado nas indústrias alimentícia ou de bebidas	PAP	Isento	Isento
	- Outros:			
33029010	- - Contendo alcoóis ou éteres	NAMA	Isento	Isento
33029090	- - Outros	NAMA	Isento	Isento
33.03	**Perfumes e águas de colônia.**	NAMA	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
33.04	**Preparações de beleza ou maquilhagem e preparações para o cuidado da pele (exceto medicamentos), incluindo protetores solares ou preparações para bronzeamento; preparações para**	NAMA	Isento	Isento
33.06	**Preparações para higiene bucal ou dentária, incluindo pastas e pós fixadores de dentaduras; fios utilizados para limpar entre os dentes (fio dental), em embalagens individuais para venda a retalho.**	NAMA	Isento	Isento
33.07	**Preparações para antes, durante ou depois do barbear, desodorizantes pessoais, preparações para banho, depilatórios e outras preparações de perfumaria, cosméticas ou de higiene pessoal, não especificadas nem incluídas em outras posições; desodorizantes preparados para ambientes, perfumados ou não, com ou sem propriedades desinfetantes.**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 34	**Sabão, agentes tensoativos orgânicos, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, preparações para polir ou esfregar, velas e artigos semelhantes, pastas para modelar, "ceras dentárias" e**	NAMA	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
35.01	**Caseína, caseinatos e outros derivados da caseína; colas de caseína.**			
35011000	- Caseína	PAP		36.48
	- Outros:			
35019010	- - Caseinatos e outros derivados	PAP		36.48
35019020	- - - Colas de caseína	PAP	*	*
35.02	**Albuminas (incluindo concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite, contendo mais de 80% em peso de proteínas de soro de leite, calculadas sobre a matéria seca), albumina e outros derivados da**			
	- Albumina de ovo:			
	-- Secos:			
35021101	- - - Inadequado para consumo	BAP	Excluído	Excluído
35021109	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- - Outros :			
35021901	- - - Inadequado para consumo	BAP	Excluído	Excluído
35021909	- - - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- Albumina do leite, incluindo concentrados de duas ou mais proteínas do soro de leite:			
	- - - Inadequado para consumo			
35022010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
35022020	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
35022090	- - Outros	BAP	Excluído	Excluído
	- Outros:			
	- - Outras albuminas :			
	- - - - Inadequado para consumo humano:			
35029011	-- - - Para fins de alimentação	BAP	124,1% e isento de direito aduaneiro para ração de peixes.	2,84 NOK/kg e isento de direito aduaneiro para ração de peixes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
35029021	--- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - - Outros:			
35029040	-- - - Para fins de alimentação	BAP	124,1% e isento de direito aduaneiro para ração de peixes.	2,84 NOK/kg e isento de direito aduaneiro para ração de peixes.
35029050	--- - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - Albuminatos e outros derivados da albumina:			
35029060	- - - Para fins de alimentação	BAP	124,1% e isento de direito aduaneiro para ração de peixes.	2,84 NOK/kg e isento de direito aduaneiro para ração de peixes.
35029070	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
35.03	**Gelatina (incluindo a gelatina em folhas retangulares (incluindo quadradas), mesmo trabalhada na superfície ou colorida) e seus derivados; cola de peixe; outras colas de origem animal, excluindo as colas de caseína da posição 35.01.**			
35030010	- Colas	BAP	Isento	Isento
35030090	- Outros	BAP	Isento	Isento
35.04	**Peptonas e seus derivados; outras substâncias proteicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos em outras posições; pó de couro, mesmo cromado.**	BAP	Isento	Isento
35.05	**Dextrinas e outros amidos modificados (por exemplo, amidos pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos, de dextrinas ou de outros amidos modificados.**			
	- Dextrinas e outros amidos			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
35051001	- - Esterificado ou eterificado	PAP	Excluído	Excluído
35051009	- - Outros	PAP	Excluído	Excluído
35052000	- Colas	PAP	Isento	Isento
35.06	**Colas preparadas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos em outras posições; produtos adequados para uso como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não**	NAMA	Isento	Isento
35.07	**Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas em outras posições.**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 36	**Explosivos; produtos pirotécnicos; fósforos; ligas pirofóricas; certas preparações combustíveis**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 37	**Produtos fotográficos ou cinematográficos**	NAMA	Isento	Isento
38.01	**Grafite artificial; grafite coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafite ou de outro carbono, sob a forma de pastas, blocos, placas ou outros produtos semimanufaturados.**	NAMA	Isento	Isento
38.02	**Carvão ativado; produtos minerais naturais ativados; negro animal, incluindo negro animal usado.**	NAMA	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
38.03	**Óleo de pinho, refinado ou não.**	NAMA	Isento	Isento
38.04	**Lixívias residuais da fabricação de pasta de madeira, mesmo concentradas, com redução de açúcar ou tratadas quimicamente, incluindo os sulfonatos de lignina, mas excluindo o óleo de resina da posição**	NAMA	Isento	Isento
38.05	**Goma, terebintina de madeira ou sulfato e outros óleos terpênicos produzidos pela destilação ou outro tratamento de madeiras coníferas; dipenteno bruto; terebintina sulfito e outros para-cimeno bruto; óleo de pinheiro contendo alfa-terpineol como principal constituinte.**	NAMA	Isento	Isento
38.06	**Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; bebidas espirituosas de colofônia e óleos de resina; gomas fluidas.**	NAMA	Isento	Isento
38.07	**Alcatrão de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; nafta de madeira; breu vegetal; breu de cervejeiros e preparações semelhantes à base de colofônia, ácidos resínicos ou breu**	NAMA	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
38.08	**Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, produtos antigerminativos e reguladores do crescimento das plantas, desinfetantes e produtos similares, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou artigos (por exemplo, fitas, pavios e velas tratados com enxofre e papéis adesivos para**	NAMA	Isento	Isento
38.09	**Agentes de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos e mordentes), dos tipos utilizados na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos em**			
38091000	- À base de substâncias amiláceas	PAP	Isento	Isento
	- Outros:			
	- - Do tipo utilizado na indústria têxtil ou em indústrias semelhantes:			
38099101	- - - Agentes amaciantes têxteis, também para uso doméstico	NAMA	Isento	Isento
38099109	- - - Outros	NAMA	Isento	Isento
38099200	- - Do tipo utilizado na indústria de papel ou similares	NAMA	Isento	Isento
38099300	- - Do tipo utilizado na indústria do couro ou em indústrias semelhantes	NAMA	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
38.10	**Preparações para decapagem de superfícies metálicas; fundentes e outras preparações auxiliares para soldar, brasar ou soldar; pós e pastas para soldar, brasar ou soldar, constituídos por metal e outros materiais; preparações do tipo utilizado como núcleos ou revestimentos para elétrodos ou**	NAMA	Isento	Isento
38.11	**Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, inibidores de goma, melhoradores de viscosidade, preparações anticorrosivas e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.**	NAMA	Isento	Isento
38.12	**Aceleradores de borracha preparados; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos para borracha ou**	NAMA	Isento	Isento
38.13	**Preparação e carregamento de extintores; granadas extintoras carregadas.**	NAMA	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
38.14	**Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem incluídos em outras posições; removedores de tinta ou verniz preparados.**	NAMA	Isento	Isento
38.15	**Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem incluídos em outras posições.**	NAMA	Isento	Isento
38.16	**Cimentos refratários, argamassas, concretos e composições semelhantes, incluindo misturas para compactação à base de dolomita, exceto os produtos da posição 38.01.**	NAMA	Isento	Isento
38.17	**Alquilbenzenos mistos e alquilnaftalenos mistos, exceto os das posições 27.07 ou 29.02.**	NAMA	Isento	Isento
38.18	**Elementos químicos dopados para utilização em eletrônica, sob a forma de discos, pastilhas ou formas semelhantes; compostos químicos dopados para utilização em**	NAMA	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
38.19	**Fluidos para travões hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissão hidráulica, não contendo óleos de petróleo ou óleos obtidos a partir de minerais betuminosos, ou contendo-os em menos de 70 %, em peso.**	NAMA	Isento	Isento
38.20	**Preparações anticongelantes e fluidos descongelantes preparados.**	NAMA	Isento	Isento
38.21	**Meios de cultura preparados para o desenvolvimento ou manutenção de microrganismos (incluindo vírus e similares) ou de células vegetais, humanas ou animais**	NAMA	Isento	Isento
38.22	**Reagentes de diagnóstico ou de laboratório sobre um suporte, reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo sobre um suporte, mesmo apresentados sob a forma de kits, exceto os da posição 30.06; materiais de referência**	NAMA	Isento	Isento
38.23	**Ácidos graxos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos provenientes da refinação; alcoóis graxos**			
	- Ácidos graxos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos provenientes do refino:			
	- - Ácido esteárico:			
38231110	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
38231190	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - Ácido oleico:			
38231210	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
38231290	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - Ácidos graxos do óleo de pinho:			
38231310	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
38231390	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- - Outros :			
38231910	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
38231990	- - - Outros	BAP	Isento	Isento
	- alcoóis graxos industriais:			
38237010	- - - Para fins de alimentação	BAP	Excluído	Excluído
38237090	- - Outros	BAP	Isento	Isento
38.24	**Aglutinantes preparados para moldes ou núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou afins (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos em outras posições.**	NAMA	Isento	Isento
38.25	**Produtos residuais das indústrias químicas ou afins, não especificados nem compreendidos em outras posições; resíduos urbanos; lamas de depuração; outros resíduos especificados na Nota 6 deste**	NAMA	Isento	Isento
38.26	**Biodiesel e suas misturas, sem óleos de petróleo ou de minerais betuminosos ou contendo menos de 70 % em peso desses óleos.**	NAMA	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
38.27	**Misturas contendo derivados halogenados do metano, etano ou propano, não especificadas nem incluídas em outras posições.**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 39	**Plásticos e seus artigos**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 40	**Borrachas e seus artigos**	NAMA	Isento	Isento
41.01	**Couros em bruto de bovinos (incluindo búfalos) ou equídeos (frescas, salgadas, secas, tratadas com cal, em salmoura ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, apergaminhadas ou preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou**			
41012000	- Couros inteiras, não divididas, com peso por pele não superior a 8 kg quando simplesmente secas, 10 kg quando salgadas a seco ou 16 kg quando frescas, salgadas a úmido ou conservadas de outra forma	BAP	Isento	Isento
41015000	- Couros e peles inteiros, com peso superior a 16 kg	BAP	Isento	Isento
41019000	- Outros, incluindo extremidades, curvas e barrigas	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
41.02	**Peles em bruto de ovinos (frescas, salgadas, secas, tratadas com cal, em salmoura ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, apergaminhadas ou preparadas de outro modo), com ou sem lã, ou divididas, com exceção das excluídas pela Nota 1 (c) deste Capítulo.**			
41021000	- Com lã	BAP	Isento	Isento
	- Sem lã :			
41022100	- - Em conserva	BAP	Isento	Isento
41022900	- - Outros	BAP	Isento	Isento
41.03	**Outras peles em bruto (frescas, salgadas, secas, tratadas com cal, em conserva ou de outro modo conservadas, mas não curtidas, apergaminhadas ou preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas, com exceção das excluídas pelas Notas 1.b ou 1.c do presente Capítulo.**			
41032000	- De répteis	BAP	Isento	Isento
41033000	- De suíno	BAP	Isento	Isento
	- Outros:			
41039001	- - De alce ou rena	BAP	Isento	Isento
41039009	- - Outros	BAP	Isento	Isento
41.04	**Couros e peles curtidos ou com crosta de bovinos (incluindo búfalos) ou equídeos, sem pelos, mesmo divididos, mas sem qualquer outro preparo.**	NAMA	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
41.05	**Peles curtidas ou com crosta de ovinos, sem lã, mesmo divididas, mas sem qualquer outro tratamento**	NAMA	Isento	Isento
41.06	**Couros e peles curtidos ou com crosta de outros animais, sem lã ou pelos, mesmo divididos, mas sem qualquer outro tipo de preparação.**	NAMA	Isento	Isento
41.07	**Couros preparados após o curtimento ou secagem, incluindo couro pergaminho, de bovinos (incluindo búfalos) ou equídeos, sem pelos, mesmo divididos, exceto os couros da posição 41.14.**	NAMA	Isento	Isento
41.12	**Couros preparados após o curtimento ou a secagem, incluindo os couros e peles apergaminhados, de ovinos, sem pêlo, mesmo divididos, com exceção dos couros e peles da posição 41.14.**	NAMA	Isento	Isento
41.13	**Couros preparados após o curtimento ou a secagem, incluindo os couros e peles apergaminhados, de outros animais, sem pelos, mesmo divididos, com exceção dos couros e peles da**	NAMA	Isento	Isento
41.14	**Couro de camurça (incluindo camurça combinada); couro envernizado e couro laminado envernizado; couro metalizado.**	NAMA	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
41.15	**Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em placas, folhas ou tiras, mesmo em rolos; aparas e outros resíduos de couro ou de couro reconstituído, impróprios para o fabrico de artigos de couro; pó, farinha e serradura de couro.**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 42	**Artigos de couro; artigos de selaria e arreios; artigos de viagem, bolsas de couro animal (exceto couro de bicho-da-seda)**	NAMA	Isento	Isento
43.01	**Peles em bruto (incluindo cabeças, caudas, patas e outras partes ou recortes, adequados para uso em peles), exceto peles em bruto das posições 41.01, 41.02 ou 41.03.**			
43011000	- De marta, inteiro, com ou sem cabeça, cauda ou patas	BAP	Isento	Isento
43013000	- De cordeiro, o seguinte: Astrakhan, Broadtail, Caracul, Persa e cordeiros semelhantes, indianos, chineses, mongóis ou tibetanos, inteiros, com ou sem cabeça, cauda ou patas	BAP	Isento	Isento
	- De raposa, inteira, com ou sem cabeça, cauda ou patas:			
43016001	- - Da raposa azul	BAP	Isento	Isento
43016002	- - De raposa cinza	BAP	Isento	Isento
43016009	- - De outras raposas	BAP	Isento	Isento
43018000	- Outras peles inteiras, com ou sem cabeça, cauda ou patas	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
43019000	- Cabeças, caudas, patas e outras partes ou cortes, adequados para uso em peles	BAP	Isento	Isento
43.02	**Peles curtidas ou preparadas (incluindo cabeças, caudas, patas e outras partes ou recortes), não montadas ou montadas (sem adição de outros materiais), exceto as da**	NAMA	Isento	Isento
43.03	**Artigos de vestuário, acessórios de vestuário e outros artigos de pele.**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 44	**Madeira e artigos de madeira; carvão vegetal**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 45	**Cortiça e artigos de cortiça**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 46	**Fabricação de palha, esparto ou outros materiais para entrançar; cestaria e vime**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 47	**Polpa de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão recuperados (resíduos e**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 48	**Papel e cartão; artigos de pasta de papel, de papel ou de cartão**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 49	**Livros impressos, jornais, imagens e outros produtos da indústria gráfica; manuscritos, datilografados e planos**	NAMA	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
50.01	**Casulos de bicho-da-seda adequados para o enrolamento.**	BAP	Isento	Isento
50.02	**Seda crua (não lançada).**	BAP	Isento	Isento
50.03	**Resíduos de seda (incluindo casulos impróprios para o enrolamento, resíduos de fios e fios desfiados).**	BAP	Isento	Isento
50.04	**Fios de seda (exceto os fios fiados a partir de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho.**	NAMA	Isento	Isento
50.05	**Fio fiado a partir de resíduos de seda, não destinado à venda a retalho.**	NAMA	Isento	Isento
50.06	**Fios de seda e fios fiados a partir de resíduos de seda, acondicionados para venda a retalho; tripa de bicho-da-**	NAMA	Isento	Isento
50.07	**Tecidos de seda ou de resíduos de**	NAMA	Isento	Isento
51.01	**Lã, não cardada nem penteada.**	BAP	Isento	Isento
51.02	**Pelos animais finos ou grossos, não cardados nem penteados.**	BAP	Isento	Isento
51.03	**Resíduos de lã ou de pelos finos ou grosseiros de animais, incluindo resíduos de fios, mas excluindo os resíduos desfibrados.**	BAP	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
51.04	**Estoque de lã ou de pelos finos ou grossos de animais.**	NAMA	Isento	Isento
51.05	**Lã e pelos finos ou grosseiros de animais, cardados ou penteados (incluindo lã penteada em**	NAMA	Isento	Isento
51.06	**Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho.**	NAMA	Isento	Isento
51.07	**Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho.**	NAMA	Isento	Isento
51.08	**Fios de pelos finos de animais (cardados ou penteados), não acondicionados para venda a retalho.**	NAMA	Isento	Isento
51.09	**Fios de lã ou de pelos finos de animais, acondicionados para venda a retalho.**	NAMA	Isento	Isento
51.10	**Fios de pelos grosseiros de animais ou de crina (incluindo fios de crina revestidos), mesmo acondicionados para venda a retalho.**	NAMA	Isento	Isento
51.11	**Tecidos de lã cardada ou de pelos finos cardados.**	NAMA	Isento	Isento
51.12	**Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados.**	NAMA	Isento	Isento
51.13	**Tecidos de pelos grossos de animais ou de crina de cavalo.**	NAMA	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
52.01	**Algodão, não cardado nem penteado.**	BAP	Isento	Isento
52.02	**Resíduos de algodão (incluindo resíduos de fios e fiapos).**	BAP	Isento	Isento
52.03	**Algodão, cardado ou penteado.**	BAP	Isento	Isento
52.04	**Linha de costura de algodão, mesmo acondicionada para venda a retalho.**	NAMA	Isento	Isento
52.05	**Fios de algodão (exceto linhas para costura), contendo 85 % ou mais, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.**	NAMA	Isento	Isento
52.06	**Fios de algodão (exceto linhas para costura), contendo menos de 85 % em peso de algodão, não acondicionados para venda a retalho.**	NAMA	Isento	Isento
52.07	**Fios de algodão (exceto linhas para costura) acondicionados para venda a retalho.**	NAMA	Isento	Isento
52.08	**Tecidos de algodão, contendo 85 % ou mais, em peso, de algodão, com peso não superior a 200 g/m2.**	NAMA	Isento	Isento
52.09	**Tecidos de algodão, contendo 85 % ou mais, em peso, de algodão, com peso superior a 200 g/m^2.**	NAMA	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
52.10	**Tecidos de algodão, contendo menos de 85 % em peso de algodão, misturados principalmente ou exclusivamente com fibras sintéticas ou artificiais, com peso não superior a**	NAMA	Isento	Isento
52.11	**Tecidos de algodão, contendo menos de 85 % em peso de algodão, misturados principalmente ou exclusivamente com fibras sintéticas ou artificiais, com peso não superior a**	NAMA	Isento	Isento
52.12	**Outros tecidos de algodão.**	NAMA	Isento	Isento
53.01	**Linho, em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopa e desperdícios de linho (incluindo desperdícios de fios e**	BAP	Isento	Isento
53.02	**Cânhamo verdadeiro (*Cannabis Sativa L.*), em bruto ou transformado, mas não fiado; estopa e desperdícios de cânhamo verdadeiro (incluindo desperdícios de fios e**	BAP	Isento	Isento
53.03	**Juta e outras fibras têxteis liberianas (excluindo o linho, o cânhamo verdadeiro e a rami), em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopa e desperdícios destas fibras (incluindo desperdícios de fios e fiapos).**	NAMA	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
53.05	**Coco, abacá (cânhamo de Manila ou *Musa Textilis Nee*), rami e outras fibras têxteis vegetais, não especificadas nem incluídas em outras posições, em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopa, borras e desperdícios dessas fibras (incluindo**	NAMA	Isento	Isento
53.06	**Fio de linho.**	NAMA	Isento	Isento
53.07	**Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.**	NAMA	Isento	Isento
53.08	**Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel.**	NAMA	Isento	Isento
53.09	**Tecidos de linho.**	NAMA	Isento	Isento
53.10	**Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.**	NAMA	Isento	Isento
53.11	**Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel.**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 54	**Filamentos sintéticos ou artificiais; tiras e similares de materiais têxteis sintéticos ou artificiais**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 55	**Fibras descontínuas artificiais**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 56	**Enchimentos, feltros e não tecidos; fios especiais; cordéis, cordas e cabos e seus artigos**	NAMA	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
Capítulo 57	**Tapetes e outros revestimentos têxteis para pavimentos**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 58	**Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; enfeites; bordados**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 59	**Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos têxteis para uso industrial**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 60	**Tecidos de malha ou crochê**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 61	**Artigos de vestuário e acessórios de vestuário, de malha ou croché**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 62	**Artigos de vestuário e acessórios de vestuário, não de malha**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 63	**Outros artigos têxteis confeccionados; conjuntos; vestuário usado e artigos têxteis usados; trapos**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 64	**Calçado, polainas e artigos semelhantes; partes desses artigos**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 65	**Acessórios para a cabeça e suas partes**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 66	**Guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assento, chicotes, chicotes de equitação e suas partes**	NAMA	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
Capítulo 67	**Penas e penugem preparadas e artigos feitos de penas ou penugem; flores artificiais; artigos de cabelo humano**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 68	**Artigos de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou materiais**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 69	**Produtos cerâmicos**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 70	**Vidro e artigos de vidro**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 71	**Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos, metais folheados ou chapeados com metais preciosos e suas obras; bijuteria; moedas.**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 72	**Ferro e aço**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 73	**Artigos de ferro e aço**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 74	**Cobre e seus artigos**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 75	**Níquel e seus artigos**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 76	**Alumínio e seus artigos**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 78	**Chumbo e seus artigos**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 79	**Zinco e seus artigos**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 80	**Estanho e seus artigos**	NAMA	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
Capítulo 81	**Outros metais comuns; cerments; artigos deles**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 82	**Ferramentas, implementos, talheres, colheres e garfos, de metal comum; suas partes, de metal comum**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 83	**Artigos diversos de metais comuns**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 84	**Reatores nucleares, caldeiras, máquinas e aparelhos mecânicos; suas**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 85	**Máquinas e equipamentos elétricos e suas partes; gravadores e reprodutores de som, gravadores e reprodutores de imagem e som para televisão, e suas partes e acessórios**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 86	**Locomotivas ferroviárias ou de elétricos, material circulante e suas partes; acessórios e equipamentos para vias férreas e suas partes; equipamentos mecânicos (incluindo eletromecânicos) de sinalização de tráfego de todos os tipos**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 87	**Veículos que não sejam material circulante ferroviário ou de elétrico, e suas peças e acessórios**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 88	**Aeronaves, naves espaciais e suas**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 89	**Navios, barcos e estruturas flutuantes**	NAMA	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
Capítulo 90	**Instrumentos e aparelhos óticos, fotográficos, cinematográficos, de medição, de controle, de precisão, médicos ou cirúrgicos; suas partes e acessórios**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 91	**Relógios e relógios de pulso e suas**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 92	**Instrumentos musicais; peças e acessórios desses artigos**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 93	**Armas e munições; suas partes e acessórios**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 94	**Móveis; artigos de cama, colchões, suportes para colchões, almofadas e artigos semelhantes estofados; aparelhos de iluminação e acessórios para iluminação, não especificados nem incluídos noutras posições; letreiros luminosos, placas indicadoras luminosas e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 95	**Brinquedos, jogos e artigos esportivos; suas partes e acessórios**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 96	**Artigos manufaturados diversos**	NAMA	Isento	Isento
Capítulo 97	**Obras de arte, peças de coleção e antiguidades**	NAMA	Isento	Isento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título e número da linha tarifária. SH 2022 Desgravação	Descrição de Produtos	Categoria	Direitos aduaneiros para o Mercosul ad valorem (%)	Direitos aduaneiros para o Mercosul específico (NOK/kg ou por peça (S))
1	2	3	4a	4b
Para todas as novas linhas de rações para peixes, os números finais da tarifa aduaneira e o texto correspondente serão elaborados pela Alfândega norueguesa. Isto aplica-se às linhas tarifárias especificadas com x ou y como oitavo dígito da coluna 1				
* = Imposto baseado no sistema norueguês de compensação de preços				

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO V

REFERIDO NO ARTIGO 2.3

CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS TARIFÁRIOS SOBRE BENS

COMPROMISSOS DA SUÍÇA EM RELAÇÃO A BENS

ORIGINÁRIOS DO MERCOSUL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO V

REFERIDO NO ARTIGO 2.3

CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS TARIFÁRIOS SOBRE BENS

COMPROMISSOS DA SUÍÇA EM RELAÇÃO A BENS

ORIGINÁRIOS DO MERCOSUL

ARTIGO 1

Disposições Gerais

1. O presente Anexo especifica as obrigações da Suíça com relação à aplicação de direitos aduaneiros sobre as importações.

2. Para efeitos do Acordo, a Suíça aplicará seus respectivos sistemas de classificação aduaneira para bens importados, ao nível de oito dígitos, que se basearão no SH em sua versão de 2022 ou em qualquer alteração posterior aprovada pelas Partes.

3. A Suíça reduzirá ou eliminará os direitos aduaneiros sobre as importações de bens originários do MERCOSUL, de acordo com o cronograma de compromissos tarifários estabelecido no presente Anexo.

4. No momento da importação, prevalecerá o menor entre a tarifa NMF aplicada e a tarifa preferencial prevista neste Anexo.

5. Para efeitos das cotas tarifárias bilaterais (TRQ) estabelecidas no presente Anexo, se a entrada em vigor do Acordo corresponder a uma data posterior a 1º de janeiro e anterior a 31 de dezembro, a quantidade intracota será calculada proporcionalmente para o restante desse ano civil. A partir de então, a Suíça disponibilizará aos requerentes de cota a totalidade da cota anual estabelecida de acordo com o cronograma de compromissos tarifários estabelecido no presente Anexo ao longo do ano civil.

ARTIGO 2

Disposições específicas

1. Os seguintes termos e condições aplicam-se às concessões tarifárias concedidas pela Suíça em conformidade com o presente Anexo:

(a) Para bens originários do MERCOSUL indicados como “NAMA” (Produtos Não Agrícolas) na coluna 3, a Suíça aplicará os direitos aduaneiros sobre as importações indicados na coluna 5.

(b) Para bens originários do MERCOSUL indicados como “AG” (Produtos Agrícolas) na coluna 3, a Suíça aplicará os direitos aduaneiros sobre as importações indicados na coluna 5 ou 6.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Para bens originários do MERCOSUL indicados como "PCM" (Mecanismo de Compensação de Preços Baseado em matérias-primas agrícolas) na coluna 5, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

(i) O direito, cobrado sobre a importação, será baseado na diferença entre o preço interno na Suíça e o preço de mercado mundial das matérias-primas agrícolas incorporadas aos bens em questão, mas não poderá exceder essa diferença;

(ii) A Suíça publicará os direitos de importação aplicáveis aos bens sujeitos ao mecanismo de compensação de preços no sítio eletrônico do Secretariado da EFTA, em inglês; e

(iii) A Suíça notificará o MERCOSUL dos preços internos e mundiais utilizados para calcular os direitos aduaneiros aplicáveis aos bens sujeitos ao mecanismo de compensação de preços antes de sua entrada em vigor.

(d) No que diz respeito às concessões tarifárias indicadas na coluna 6, a Suíça reduzirá a alíquota do direito NMF aplicável no momento da importação pelo montante especificado nessa coluna.

(e) Para bens originários do MERCOSUL indicados como "NC" (Não Abrangidas) na coluna 5, a Suíça não concederá compromissos relacionados com direitos aduaneiros.

(f) No início de cada ano civil, se a média das exportações do MERCOSUL durante o período anterior de três anos dentro da cota tarifária bilateral para as linhas tarifárias ex2204.2139, ex2204.2149, ex2204.2239 e ex2204.2938 (SH 2022) exceder 45.000 (quarenta e cinco mil) hectolitros, essa cota tarifária bilateral será automaticamente aumentado para 55.000 (cinquenta e cinco mil) hectolitros durante o período de 1 (um) ano civil.

(g) A classificação de bens será a estabelecida na nomenclatura tarifária da Suíça, com um nível de 8 (oito) dígitos, com base no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias em sua versão de 2022 ou em qualquer alteração posterior aprovada pelas Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
01	Animais vivos					
0101	Cavalos, asininos, mulas e muares vivos					
	- cavalos					
0101.21	- - Animais reprodutores de raça pura					
0101.2110	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 1)	AG	cada	0		
0101.2190	- - - outros	AG	cada	NC	NC	
0101.29	- - outros					
	- - - para abate					
0101.2911	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	cada	0		
0101.2919	- - - - outros	AG	cada	NC	NC	
	- - - outros					
0101.2991	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 1)	AG	cada	0		
	- - - - outros					
0101.2995	- - - - - com altura na cernelha superior a 1,48 m	AG	cada	NC	NC	
ex0101.2995	- - - - - com altura na cernelha superior a 1,48 m	AG	cada	0		cota tarifária TRQ bilateral de 100 cavalos
0101.2996	- - - - - com altura na cernelha superior a 1,35 m, mas não superior a 1,48 m	AG	cada	NC	NC	
0101.2997	- - - - - com altura na cernelha não superior a 1,35 m	AG	cada	NC	NC	
0101.30	- Asininos					
	- - Animais reprodutores de raça pura					
0101.3011	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 1)	AG	cada	0		
0101.3019	- - - outros	AG	cada	NC	NC	
	- - outros					
0101.3091	- - - para abate; asininos selvagens	AG	cada	NC	NC	
	- - - outros					
0101.3095	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 1)	AG	cada	0		
0101.3096	- - - - outros	AG	cada	NC	NC	
0101.90	- Outros					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0101.9010	- - - para abate	AG	cada	NC	NC	
	- - outros					
0101.9093	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 1)	AG	cada	0		
0101.9099	- - - outros	AG	cada	NC	NC	
0102	Animais bovinos vivos					
	- gado					
0102.21	- - Animais reprodutores de raça pura					
0102.2110	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 2)	AG	cada	0		
	- - - outros					
0102.2191	- - - - das raças parda, malhada ou Holandesa	AG	cada	NC	NC	
0102.2199	- - - - outros	AG	cada	NC	NC	
0102.29	- - outros					
	- - - para abate					
0102.2911	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	cada	0		
0102.2919	- - - - outros	AG	cada	NC	NC	
	- - - outros					
0102.2991	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 2)	AG	cada	0		
0102.2999	- - - - outros	AG	cada	NC	NC	
	- búfalo					
0102.31	- - Animais reprodutores de raça pura					
0102.3110	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 2)	AG	cada	0		
0102.3190	- - - outros	AG	cada	NC	NC	
0102.39	- - outros					
	- - - para abate					
0102.3911	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	cada	0		
0102.3919	- - - - outros	AG	cada	NC	NC	
	- - - outros					
0102.3991	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 2)	AG	cada	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0102.3999	- - - - outros	AG	cada	NC	NC	
0102.90	- Outros					
	- - - para abate					
0102.9012	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	cada	0		
0102.9018	- - - outros	AG	cada	NC	NC	
	- - outros					
0102.9092	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 2)	AG	cada	0		
0102.9098	- - - outros	AG	cada	NC	NC	
0103	Suíno vivo					
0103.10	- - Animais reprodutores de raça pura					
0103.1010	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 3)	AG	cada	6		
0103.1090	- - outros	AG	cada	NC	NC	
	- Outros					
0103.91	- - Peso inferior a 50 kg	AG	cada	NC	NC	
0103.92	- - peso de 50 kg ou mais					
0103.9210	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 3) (animais para reprodução)	AG	cada	0		
0103.9220	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6) (para	AG	cada	0		
0103.9290	- - - outros	AG	cada	NC	NC	
0104	Ovinos e caprinos vivos					
0104.10	- Ovinos					
0104.1010	- - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 4) (animais para reprodução)	AG	cada		5	
0104.1020	- - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5) (para	AG	cada	0		
0104.1090	- - outros	AG	cada	NC	NC	
0104.20	- caprinos					
0104.2010	- - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 4) (animais para reprodução)	AG	cada		3	
0104.2020	- - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5) (para	AG	cada	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0104.2090	- - outros	AG	cada	NC	NC	
0105	Aves vivas, ou seja, aves da espécie Gallus domesticus, patos, gansos, perus e Galinha d'Angola (pintadas).					
	- com peso não superior a 185 g					
0105.1100	- - Aves da espécie Gallus domesticus	AG	por 100 kg bruto	0		
0105.1200	- - perus	AG	por 100 kg bruto	0		
0105.1300	- - patos	AG	por 100 kg bruto	0		
0105.1400	- - gansos	AG	por 100 kg bruto	0		
0105.1500	- - Galinha d'Angola	AG	por 100 kg bruto	0		
	- Outros					
0105.9400	- - Aves da espécie Gallus domesticus	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0105.9900	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0106	Outros animais vivos					
	- mamíferos					
0106.1100	- - primatas	AG	por 100 kg bruto	0		
0106.1200	-- Baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); peixes-boi e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	AG	por 100 kg bruto	0		
0106.1300	- - Camelos e outros camelídeos (Camelidae)	AG	por 100 kg bruto	0		
0106.1400	- - Coelhos e lebres	AG	por 100 kg bruto	0		
0106.1900	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0106.2000	- - Répteis (incluindo cobras e tartarugas marinhas)	AG	por 100 kg bruto	0		
	- pássaros					
0106.3100	- - Aves de rapina	AG	por 100 kg bruto	0		
0106.3200	- - psitaciformes (incluindo papagaios, periquitos, araras e cacatuas)	AG	por 100 kg bruto	0		
0106.3300	- - avestruzes; emas (Dromaius novaehollandiae)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0106.39	- - outros					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0106.3910	- - - aves de caça	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0106.3990	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- insetos					
0106.4100	- - abelhas	AG	por 100 kg bruto	0		
0106.4900	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0106.9000	- Outros	AG	por 100 kg bruto	0		
02	Carne e miudezas comestíveis					
0201	Carne de animais da espécie bovina, fresca ou refrigerada					
0201.10	- carcaças e meia carcaças					
	- - de vitela					
0201.1011	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		
0201.1019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros					
0201.1091	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		
0201.1099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0201.20	- outros cortes com osso					
	- - de vitela					
0201.2011	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		
0201.2019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros					
0201.2091	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		
0201.2099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
ex0201.2099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral de 3 000 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0201.2099, 0201.3019, 0201.3099, 0202.2019, 0202.2099, 0202.3019, 0202.3099, 0210.2090, 0210.9919, 1602.5093 e 1602.5098.
0201.30	- Sem osso					
	- - de vitela					
0201.3011	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		
0201.3019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0201.3019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral de 3 000 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0201.2099, 0201.3019, 0201.3099, 0202.2019, 0202.2099, 0202.3019, 0202.3099, 0210.2090, 0210.9919, 1602.5093 e 1602.5098.
	- - outros					
0201.3091	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		
0201.3099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0201.3099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral de 3 000 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0201.2099, 0201.3019, 0201.3099, 0202.2019, 0202.2099, 0202.3019, 0202.3099, 0210.2090, 0210.9919, 1602.5093 e 1602.5098.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0202	Carne de bovinos, congelada					
0202.10	- carcaças e meia carcaças					
	- - de vitela					
0202.1011	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		
0202.1019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros					
0202.1091	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		
0202.1099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0202.20	- outros cortes com osso					
	- - de vitela					
0202.2011	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		
0202.2019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0202.2019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral de 3 000 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0201.2099, 0201.3019, 0201.3099, 0202.2019, 0202.2099, 0202.3019, 0202.3099, 0210.2090, 0210.9919, 1602.5093 e 1602.5098.
	- - outros					
0202.2091	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		
0202.2099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
ex0202.2099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral de 3 000 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0201.2099, 0201.3019, 0201.3099, 0202.2019, 0202.2099, 0202.3019, 0202.3099, 0210.2090, 0210.9919, 1602.5093 e 1602.5098.
0202.30	- Sem osso					
	- - de vitela					
0202.3011	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		
0202.3019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0202.3019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral de 3 000 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0201.2099, 0201.3019, 0201.3099, 0202.2019, 0202.2099, 0202.3019, 0202.3099, 0210.2090, 0210.9919, 1602.5093 e 1602.5098.
	- - outros					
0202.3091	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		
0202.3099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0202.3099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral de 3 000 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0201.2099, 0201.3019, 0201.3099, 0202.2019, 0202.2099, 0202.3019, 0202.3099, 0210.2090, 0210.9919, 1602.5093 e 1602.5098.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0203	Carne de suínos, fresca, refrigerada ou congelada					
	- - frescos ou refrigerados					
0203.11	-- carcaças e meia carcaças					
0203.1110	- - - de javali	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
0203.1191	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
0203.1199	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0203.12	- - pernas, paletas e suas partes, com osso	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0203.19	- - outros					
0203.1910	- - - de javali	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
0203.1981	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - - outros					
0203.1991	- - - - - lombo e seus cortes	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0203.1999	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0203.1999	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral 200 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0203.1999, 0203.2199, 0203.2991, 0203.2999, 0206.4999, 0210.1999, 1601.0019, 1601.0029, 1602.4199, 1602.4290, 1602.4991 e 1602.4999.
	- - Congelado					
0203.21	-- carcaças e meia carcaças					
0203.2110	- - - de javali	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
0203.2191	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
0203.2199	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
ex0203.2199	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral 200 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0203.1999, 0203.2199, 0203.2991, 0203.2999, 0206.4999, 0210.1999, 1601.0019, 1601.0029, 1602.4199, 1602.4290, 1602.4991 e 1602.4999.
0203.22	- - Pernas, paletas e cortes de suas partes, com osso					
0203.2210	- - - de javali	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
0203.2291	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
0203.2299	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0203.29	- - outros					
0203.2910	- - - de javali	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
0203.2981	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - - outros					
0203.2991	- - - - - lombo e seus cortes	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0203.2991	- - - - - lombo e seus cortes	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral 200 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0203.1999, 0203.2199, 0203.2991, 0203.2999, 0206.4999, 0210.1999, 1601.0019, 1601.0029, 1602.4199, 1602.4290, 1602.4991 e 1602.4999.
0203.2999	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
ex0203.2999	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral 200 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0203.1999, 0203.2199, 0203.2991, 0203.2999, 0206.4999, 0210.1999, 1601.0019, 1601.0029, 1602.4199, 1602.4290, 1602.4991 e 1602.4999.
0204	Carne de ovinos ou caprinos, fresca, refrigerada ou					
0204.10	- carcaças e meia-carcaças de cordeiro, frescas ou					
0204.1010	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0204.1090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0204.1090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral 200 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0204.1090, 0204.2290, 0204.2390, 0204.3090, 0204.4290 e 0204.4390.
	- outras carnes de ovinos, frescas ou refrigeradas					
0204.21	-- carcaças e meia carcaças					
0204.2110	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		
0204.2190	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0204.22	- - outros cortes com osso					
0204.2210	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0204.2290	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0204.2290	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral 200 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0204.1090, 0204.2290, 0204.2390, 0204.3090, 0204.4290 e 0204.4390.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0204.23	- - Sem osso					
0204.2310	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0204.2390	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0204.2390	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral 200 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0204.1090, 0204.2290, 0204.2390, 0204.3090, 0204.4290 e 0204.4390.
0204.30	- carcaças e meia-carcaças de cordeiro, congeladas					
0204.3010	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		
0204.3090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0204.3090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral 200 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0204.1090, 0204.2290, 0204.2390, 0204.3090, 0204.4290 e 0204.4390.
	- outras carnes de ovinos, congeladas					
0204.41	-- carcaças e meia carcaças					
0204.4110	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		
0204.4190	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0204.42	- - outros cortes com osso					
0204.4210	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		
0204.4290	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0204.4290	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral 200 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0204.1090, 0204.2290, 0204.2390, 0204.3090, 0204.4290 e 0204.4390.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0204.43	- - Sem osso					
0204.4310	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		
0204.4390	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0204.4390	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral 200 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0204.1090, 0204.2290, 0204.2390, 0204.3090, 0204.4290 e 0204.4390.
0204.50	- carne de caprino	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0205	Carne de cavalos, asinina, mulas ou muares, fresca, refrigerada ou congelada					
0205.0010	- dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		
0205.0090	- Outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0206	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, equina, asinina ou mula ou muares, frescas, refrigeradas ou congeladas					
0206.10	- de animais da espécie bovina, fresca ou refrigerada					
	- - línguas					
0206.1011	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		
0206.1019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - fígados					
0206.1021	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		
0206.1029	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros					
0206.1091	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		
0206.1099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- de animais bovinos, congelada					
0206.21	- - línguas					
0206.2110	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0206.2190	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0206.22	- - figados					
0206.2210	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		
0206.2290	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0206.29	- - outros					
0206.2910	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		
0206.2990	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	495,5		
0206.30	- - de suínos, frescos ou refrigerados					
0206.3010	- - de javali selvagem	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros					
0206.3091	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		
0206.3099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- de suínos, congelado					
0206.41	- - figados					
0206.4110	- - - de javali	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
0206.4191	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		
0206.4199	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0206.49	- - outros					
0206.4910	- - - de javali	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
0206.4991	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		
0206.4999	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
ex0206.4999	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral 200 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0203.1999, 0203.2199, 0203.2991, 0203.2999, 0206.4999, 0210.1999, 1601.0019, 1601.0029, 1602.4199, 1602.4290, 1602.4991 e 1602.4999.
0206.80	- - Outros, frescos ou refrigerados	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0206.90	- Outros, congelados	AG	por 100 kg bruto	0		
0207	Carne e miudezas comestíveis, das aves da posição 0105, frescas, refrigeradas ou congeladas					
	- - de aves da espécie Gallus domesticus					
0207.11	- - não cortado em pedaços, fresco ou refrigerado					
0207.1110	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
0207.1190	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0207.12	- - não cortado em pedaços, congelado					
0207.1210	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
0207.1290	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0207.1290	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral 1000 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0207.1290, 0207.1489, 0207.1499, 0207.2789, 0207.2799, 0210.9969 e 1602.3290.
0207.13	- - cortes e miudezas, frescos ou refrigerados					
	- - - peitos					
0207.1311	- - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
0207.1319	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - outros cortes e miudezas					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0207.1321	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
0207.1329	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0207.14	- cortes e miudezas, congelados					
	- - - peitos					
0207.1481	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
0207.1489	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0207.1489	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral 1000 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0207.1290, 0207.1489, 0207.1499, 0207.2789, 0207.2799, 0210.9969 e 1602.3290.
	- - - outros					
0207.1491	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
0207.1499	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0207.1499	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral 1000 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0207.1290, 0207.1489, 0207.1499, 0207.2789, 0207.2799, 0210.9969 e 1602.3290.
	- - de perus					
0207.24	- - não cortado em pedaços, fresco ou refrigerado					
0207.2410	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
0207.2490	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0207.25	- - não cortado em pedaços, congelado					
0207.2510	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
0207.2590	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0207.26	- - cortes e miudezas, frescos ou refrigerados					
	- - - peitos					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0207.2611	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
0207.2619	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - outros cortes e miudezas					
0207.2621	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
0207.2629	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0207.27	- cortes e miudezas, congelados					
	- - - peitos					
0207.2781	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
0207.2789	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0207.2789	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral 1000 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0207.1290, 0207.1489, 0207.1499, 0207.2789, 0207.2799, 0210.9969 e 1602.3290.
	- - - outros					
0207.2791	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
0207.2799	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0207.2799	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral 1000 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0207.1290, 0207.1489, 0207.1499, 0207.2789, 0207.2799, 0210.9969 e 1602.3290.
	- - de patos					
0207.41	- - não cortado em pedaços, fresco ou refrigerado					
0207.4110	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto		6	
0207.4190	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0207.42	- - não cortado em pedaços, congelado					
0207.4210	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0207.4290	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0207.4300	-- fígados gordos, frescos ou refrigerados	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0207.44	- - outros, frescos ou refrigerados	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0207.45	- - outros, congelados					
0207.4510	- - - fígados gordos	AG	por 100 kg bruto		36.33	
	- - - outros					
0207.4591	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
0207.4599	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - de gansos					
0207.51	- - não cortado em pedaços, fresco ou refrigerado	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0207.52	- - não cortado em pedaços, congelado	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0207.5300	-- fígados gordos, frescos ou refrigerados	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0207.54	- - outros, frescos ou refrigerados	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0207.55	- - outros, congelados					
0207.5510	- - - fígados gordos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - outros					
0207.5591	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto		30	
0207.5599	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0207.60	- de Galinha d'Angola					
	- - não cortado em pedaços, fresco ou refrigerado					
0207.6011	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0207.6019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - não cortado em pedaços, congelado					
0207.6021	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0207.6029	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros, frescos ou refrigerados					
	- - - peitos					
0207.6041	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0207.6049	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - outros					
0207.6051	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0207.6059	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros, congelados					
0207.6091	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto		30	
0207.6099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0208	Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas					
0208.1000	- - de coelhos e lebres	AG	por 100 kg bruto	11		
0208.3000	-- de Primatas	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0208.4000	Baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); peixes-boi e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0208.5000	- - de répteis (incluindo cobras e tartarugas marinhas)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0208.6000	- - de camelos e outros camelídeos (Camelidae)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0208.90	- Outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0209	Gordura de suíno, sem carne magra, e gordura de aves, não fundida nem extraída de outro modo, fresca, refrigerada, congelada, salgada, em salmoura, seca ou					
0209.10	- de porcos					
0209.1010	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
0209.1090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0209.9000	- Outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0210	Carne e miudezas comestíveis, salgadas, em salmoura, secas ou defumadas; farinhas e pós comestíveis de carne ou de miudezas					
	- carne de suínos					
0210.11	- - Pernas, paletas e cortes de suas partes, com osso					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0210.1110	- - - de javali	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
0210.1191	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
0210.1199	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0210.12	- - barrigas (com gordura) e seus cortes					
0210.1210	- - - de javali	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
0210.1291	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
0210.1299	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0210.19	- - outros					
0210.1910	- - - de javali	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
0210.1991	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
0210.1999	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0210.1999	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral 200 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0203.1999, 0203.2199, 0203.2991, 0203.2999, 0206.4999, 0210.1999, 1601.0019, 1601.0029, 1602.4199, 1602.4290, 1602.4991 e 1602.4999.
0210.20	- carne de animais bovinos					
0210.2010	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		
0210.2090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
ex0210.2090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral de 3 000 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0201.2099, 0201.3019, 0201.3099, 0202.2019, 0202.2099, 0202.3019, 0202.3099, 0210.2090, 0210.9919, 1602.5093 e 1602.5098.
	- outros, incluindo farinhas e sêmolas comestíveis de carne ou miudezas					
0210.9100	-- de primatas	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0210.9200	- Baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); peixes-boi e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0210.9300	- - de répteis (incluindo cobras e tartarugas marinhas)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0210.99	- - outros					
	- - - de animais das posições 0101 a 0104					
0210.9911	- - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5) (de animais das posições 0101, 0102 e 0104)	AG	por 100 kg bruto	0		
0210.9912	- - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6) (de animais da posição 0103)	AG	por 100 kg bruto	0		
0210.9919	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0210.9919	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral de 3 000 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0201.2099, 0201.3019, 0201.3099, 0202.2019, 0202.2099, 0202.3019, 0202.3099, 0210.2090, 0210.9919, 1602.5093 e 1602.5098.
	- - - outros					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
	- - - - de aves da posição 0105					
0210.9920	- - - - - fígados defumados e fígados gordos	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - - - outros					
	- - - - - - não cortado em pedaços					
	- - - - - - - aves da espécie Gallus domesticus					
0210.9931	- - - - - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
0210.9939	- - - - - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - - - - perus					
0210.9941	- - - - - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
0210.9949	- - - - - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - - - - patos, gansos e galinhas d'Angola					
0210.9951	- - - - - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
0210.9959	- - - - - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - - - outros					
	- - - - - - - aves da espécie Gallus domesticus					
0210.9961	- - - - - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
0210.9969	- - - - - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0210.9969	- - - - - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral 1000 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0207.1290, 0207.1489, 0207.1499, 0207.2789, 0207.2799, 0210.9969 e 1602.3290.
	- - - - - - - de perus					
0210.9971	- - - - - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
0210.9979	- - - - - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - - - - de patos, gansos e galinhas d'Angola					
0210.9981	- - - - - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
0210.9989	- - - - - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0210.9990	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
03	Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos	NAMA	por 100 kg bruto	0		
04	Produtos lácteos; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem incluídos noutras posições					
0401	Leite e creme, não concentrados nem contendo adição de açúcar ou outros edulcorantes					
0401.10	- com teor de gordura, em peso, não superior a 1%					
0401.1010	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 7)	AG	por 100 kg bruto	0		
0401.1090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0401.20	- com teor de gordura, em peso, superior a 1%, mas não superior a 6%					
0401.2010	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 7)	AG	por 100 kg bruto	0		
0401.2090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0401.2090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral de 300 toneladas.
0401.4000	- com teor de gordura, em peso, superior a 6%, mas não superior a 10%	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0401.50	- com teor de gordura, em peso, superior a 10 %	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0402	Leite e creme de leite, concentrados ou com adição de açúcar ou outros edulcorantes					
0402.1000	- em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com teor de gordura, em peso, não superior a 1,5%	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com teor de gordura, em peso, superior a 1,5%					
0402.21	- - sem adição de açúcar ou outros edulcorantes					
	- - - leite					
0402.2111	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 7)	AG	por 100 kg bruto	0		
0402.2119	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0402.2120	- - - creme	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0402.29	- - outros					
	- - - leite					
0402.2911	- - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 7)	AG	por 100 kg bruto	45		
0402.2919	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0402.2920	- - - creme	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- Outros					
0402.91	- - sem adição de açúcar ou outros edulcorantes	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0402.99	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0403	Iogurte; leitelho, leite coalhado e natas, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou outros edulcorantes, aromatizados ou adicionados de frutas,					
0403.20	- iogurte					
	- - simples (concentrado ou não, com ou sem adição de açúcar ou outros edulcorantes)					
0403.2011	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 7)	AG	por 100 kg bruto	0		
0403.2029	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros					
0403.2091	- - - contendo cacau	AG	por 100 kg bruto	PCM		
0403.2099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	PCM		
0403.90	- Outros					
	- - não concentrado nem contendo açúcar adicionado ou outro edulcorante					
	- - - creme					
0403.9031	- - - - aromatizados ou com adição de frutas, nozes ou	AG	por 100 kg bruto	PCM		
0403.9039	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - outros					
	- - - - aromatizados ou com adição de frutas, nozes ou					
0403.9041	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 7)	AG	por 100 kg bruto	PCM		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0403.9049	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	PCM		
	- - - - outros					
0403.9051	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 7)	AG	por 100 kg bruto	0		
0403.9059	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - concentrado ou contendo açúcar adicionado ou outro edulcorante					
	- - - creme					
0403.9061	- - - - aromatizados ou com adição de frutas, nozes ou	AG	por 100 kg bruto	PCM		
0403.9069	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
	- - - - aromatizados ou com adição de frutas, nozes ou					
0403.9072	- - - - - contendo mais de 3% em peso de gordura láctea	AG	por 100 kg bruto	PCM		
0403.9079	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	PCM		
	- - - - outros					
0403.9091	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 7)	AG	por 100 kg bruto	0		
0403.9099	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	343		
0404	Soro de leite, concentrado ou não, com ou sem adição de açúcar ou outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, com ou sem adição de açúcar ou outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos em outras posições					
0404.1000	- soro de leite e soro de leite modificado, concentrados ou não, com ou sem adição de açúcar ou outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0404.90	- Outros					
	- - em pó, grânulos ou outras formas sólidas					
0404.9011	- - - com teor de matéria gorda, em peso da matéria seca, inferior a 40%	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0404.9019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
	- - - com teor de matéria gorda, em peso da matéria seca, inferior a 40%					
0404.9081	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 7)	AG	por 100 kg bruto	15		
0404.9089	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0404.9099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0405	Manteiga e outras gorduras e óleos derivados do leite; pastas para barrar à base de produtos lácteos					
0405.10	- manteiga					
	- - fresco, sem sal					
0405.1011	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 7)	AG	por 100 kg bruto	0		
0405.1019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0405.1019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral 100 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0405.1019 e 0405.1099.
	- - outros					
0405.1091	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 7)	AG	por 100 kg bruto	0		
0405.1099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0405.1099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral 100 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0405.1019 e 0405.1099.
0405.20	- pastas lácteas					
	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 7)					
0405.2011	- - - com teor de gordura, por peso, superior a 39%, mas não superior a 75%	AG	por 100 kg bruto	18		
0405.2019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	18		
	- - outros					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0405.2091	- - - com teor de gordura, por peso, superior a 39%, mas não superior a 75%	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0405.2099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0405.90	- Outros					
0405.9010	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 7)	AG	por 100 kg bruto	0		
0405.9090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0406	Queijo e coalhada	AG	por 100 kg bruto	0		
0407	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou					
	- ovos fertilizados para incubação					
0407.11	- - - de aves da espécie Gallus domesticus					
0407.1110	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 9)	AG	por 100 kg bruto	0		
0407.1190	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0407.19	- - outros					
0407.1910	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 9)	AG	por 100 kg bruto	45		
0407.1990	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- outros ovos frescos					
0407.21	- - - de aves da espécie Gallus domesticus					
0407.2110	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 9)	AG	por 100 kg bruto	0		
0407.2190	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0407.29	- - outros					
0407.2910	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 9)	AG	por 100 kg bruto	45		
ex0407.2910	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 9)	AG	por 100 kg bruto	0		ovos destinados ao processamento na indústria alimentar, destinados à produção de gemas de ovo líquidas utilizadas no fabrico industrial de produtos da posição tarifária 2103.9000
0407.2990	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0407.90	- Outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0408	Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos a vapor ou em água, moldados, congelados ou conservados de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou outros edulcorantes					
	- gemas de ovo					
0408.11	- - secos					
0408.1110	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 10)	AG	por 100 kg bruto	0		
0408.1190	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0408.19	- - outros					
0408.1910	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 11)	AG	por 100 kg bruto	0		
0408.1990	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- Outros					
0408.91	- - secos					
0408.9110	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 10)	AG	por 100 kg bruto	0		
0408.9190	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0408.99	- - outros					
0408.9910	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 11)	AG	por 100 kg bruto	0		
0408.9990	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0409.0000	Mel natural	AG	por 100 kg bruto	17		
ex0409.0000	Mel natural	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral de 2000 toneladas
0410	Insetos e outros produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem incluídos em outras posições	AG	por 100 kg bruto	0		
05	Produtos de origem animal, não especificados nem incluídos em outras posições					
0501.0000	Cabelo humano, não trabalhado, lavado ou não; resíduos de cabelo humano	AG	por 100 kg bruto	0		
0502	Cerdas e pelos de suínos, javalis ou porcos; pelos de texugo e outros pelos para fabricação de escovas; resíduos dessas cerdas ou pelos	AG	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0504	Vísceras, bexigas e estômagos de animais (exceto peixes), inteiros ou em pedaços, frescos, refrigerados, congelados, salgados, em salmoura, secos ou defumados	AG	por 100 kg bruto	0		
0505	Peles e outras partes de aves, com suas penas ou penugem, penas e partes de penas (mesmo com as bordas aparadas) e penugem, sem outro trabalho além de limpeza, desinfecção ou tratamento para conservação; pó e resíduos de penas ou partes de penas					
0505.10	- penas do tipo usado para enchimento; penugem	AG	por 100 kg bruto	0		
0505.90	- Outros					
	- - pó e resíduos de penas ou partes de penas					
0505.9011	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0505.9019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0505.9090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0506	Ossos e núcleos córneos, não trabalhados, desengordurados, simplesmente preparados (mas não cortados em forma), acidulados ou degelatinados; pó e desperdícios destes produtos	AG	por 100 kg bruto	0		
0507	Marfim, carapaça de tartaruga, barbatanas de baleia e suas cerdas, chifres, galhadas, cascos, unhas, garras e bicos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma; pó e desperdícios destes produtos	AG	por 100 kg bruto	0		
0508	Coral e materiais semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outra forma; conchas de moluscos, crustáceos ou equinodermos e ossos de sépia, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma, pó e desperdícios dos mesmos					
0508.0010	- conchas trituradas; pó de conchas e resíduos	AG	por 100 kg bruto	0		
	- Outros					
0508.0091	- - cascas de camarão ou camarão, moídas ou não, para alimentação animal	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0508.0099	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0510.0000	Âmbar cinzento, castóreo, algália e almíscar; cantaridina; bílis, seca ou não; glândulas e outros produtos animais utilizados na preparação de produtos farmacêuticos, frescos, refrigerados, congelados ou conservados	AG	por 100 kg bruto	0		
0511	Produtos de origem animal não especificados ou incluídos em outras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para consumo humano					
0511.10	- sêmen bovino					
0511.1010	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 12)	AG	por unidade padrão	0		
0511.1090	- - outros	AG	por unidade padrão	NC	NC	
	- Outros					
0511.91	- - produtos de peixes ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos; animais mortos do Capítulo 3					
0511.9110	- - - Peixes pequenos (exceto frescos, salgados ou congelados), crustáceos e moluscos, moídos ou não, destinados à alimentação animal	AG	por 100 kg bruto	0		
0511.9190	- - - outros	NAMA	por 100 kg bruto	0		
0511.99	- - outros					
	- - - alimentos para animais					
0511.9911	- - - - sangue animal	AG	por 100 kg bruto		2	
0511.9919	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto			
0511.9980	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
06	Árvores vivas e outras plantas; bulbos, raízes e similares; flores cortadas e folhagens ornamentais					
0601	Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos, coroas e rizomas, em repouso vegetativo, em crescimento ou em flor; plantas e raízes de chicória, exceto as raízes da					
0601.10	- bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos, coroas e rizomas, em estado vegetativo					
0601.1010	- - tulipas	AG	por 100 kg bruto		17	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0601.1090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0601.20	- bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos, coroas e rizomas, em crescimento ou em flor; plantas e raízes de chicória	AG	por 100 kg bruto	0		
0602	Outras plantas vivas (incluindo suas raízes), estacas e mudas; micélios de cogumelos					
0602.1000	- estacas sem raízes e mudas	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0602.20	- árvores, arbustos e moitas, enxertados ou não, de espécies que dão frutos comestíveis ou nozes					
	- - plantas (cultivadas a partir de sementes ou enxertos)					
	- - - porta-enxerto de árvores frutíferas para enxerto					
	- - - - enxertado					
0602.2011	- - - - - com raízes nuas	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0602.2019	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - outros					
0602.2021	- - - - - com raízes nuas	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0602.2029	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - porta-enxerto de árvores frutíferas para enxerto					
	- - - - enxertado					
0602.2031	- - - - - com raízes nuas	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0602.2039	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - outros					
0602.2041	- - - - - com raízes nuas	AG	por 100 kg bruto	0		
0602.2049	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
0602.2051	- - - - - com raízes nuas	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0602.2059	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros					
	- - - - - com raízes nuas					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0602.2071	- - - - de árvores frutíferas de pomóideas	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0602.2072	- - - - de árvores frutíferas de caroço	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0602.2079	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - outros					
0602.2081	- - - - de árvores frutíferas de pomóideas	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0602.2082	- - - - de árvores frutíferas de caroço	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0602.2089	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0602.3000	- rododendros e azáleas, enxertados ou não	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0602.40	- rosas, enxertadas ou não	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0602.90	- Outros					
	- - mudas ou garfos de plantas úteis; micélios de					
0602.9011	- - - mudas e garfos de produtos hortícolas, e relva em	AG	por 100 kg bruto		1,4	
0602.9012	- - - micélios de cogumelo	AG	por 100 kg bruto	0		
0602.9019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto		5,2	
	- - outros					
0602.9091	- - - - - com raízes nuas	AG	por 100 kg bruto	13,2		
0602.9099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0603	Flores cortadas e botões de flores, do tipo adequado para buquês ou para fins ornamentais, frescos, secos, tingidos, branqueados, impregnados ou preparados de					
	- fresca					
0603.11	- - rosas					
	- - - de 1º de maio a 25 de outubro					
0603.1110	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 13)	AG	por 100 kg bruto	0		
0603.1120	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0603.1130	- - - de 26 de outubro a 30 de abril	AG	por 100 kg bruto	0		
0603.12	- - cravos					
	- - - de 1º de maio a 25 de outubro					
0603.1210	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 13)	AG	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0603.1220	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0603.1230	- - - de 26 de outubro a 30 de abril	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0603.13	- - orquídeas	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0603.14	- - crisântemos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0603.15	- - lírios (Lilium spp.)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0603.19	- - outros					
	- - - de 1º de maio a 25 de outubro					
	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 13)					
0603.1911	- - - - - de plantas lenhosas	AG	por 100 kg bruto	0		
0603.1918	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - - outros					
0603.1921	- - - - - de plantas lenhosas	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0603.1928	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - de 26 de outubro a 30 de abril					
0603.1930	- - - - tulipas	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - - outros					
0603.1931	- - - - - de plantas lenhosas	AG	por 100 kg bruto	0		
0603.1938	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0603.90	- Outros					
0603.9010	- - seco, natural	AG	por 100 kg bruto	0		
0603.9090	- - outros (branqueados, tingidos, impregnados, etc.)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0604	Folhagem, ramos e outras partes de plantas, sem flores ou botões de flores, e gramíneas, musgos e líquenes, sendo produtos adequados para buquês ou para fins ornamentais, frescos, secos, tingidos, branqueados, impregnados ou preparados de outra forma					
0604.20	- fresca					
0604.2010	- - musgos e líquenes	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
	- - - de plantas lenhosas					
0604.2021	- - - - Árvores de Natal e ramos de coníferas	AG	por 100 kg bruto	0		
0604.2029	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0604.2090	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0604.90	- Outros	AG	por 100 kg bruto	0		
07	Produtos hortícolas comestíveis e certas raízes e					
0701	Batatas, frescas ou refrigeradas					
0701.10	- Semente					
0701.1010	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 14)	AG	por 100 kg bruto		1,4	
0701.1090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0701.90	- Outros					
0701.9010	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 14)	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
0701.9091	- - - a granel, em sacos (fechados ou não) ou em recipientes abertos com ou sem tampas ou outro material de cobertura simplesmente colocado sobre o recipiente	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0701.9091	- - - a granel, em sacos (fechados ou não) ou em recipientes abertos com ou sem tampas ou outro material de cobertura simplesmente colocado sobre o recipiente	AG	por 100 kg bruto	16		cota tarifária TRQ bilateral 600 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui as seguintes linhas tarifárias: 0701.9091, 2004.1098 e 2005.2029.
0701.9099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0702	- - Tomates, frescos ou refrigerados					
	- tomates-cereja					
0702.0010	- - de 21 de outubro a 30 de abril	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - de 1º de maio a 20 de outubro					
0702.0011	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0702.0019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- Tomates Peretti (tomates italianos)					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0702.0020	- - de 21 de outubro a 30 de abril	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - de 1º de maio a 20 de outubro					
0702.0021	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0702.0029	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- outros tomates com um diâmetro igual ou superior a 80 mm (tomates grandes)					
0702.0030	- - de 21 de outubro a 30 de abril	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - de 1º de maio a 20 de outubro					
0702.0031	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0702.0039	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- Outros					
0702.0090	- - de 21 de outubro a 30 de abril	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - de 1º de maio a 20 de outubro					
0702.0091	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0702.0099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0703	Cebolas, chalotas, alho, alho-poró e outros vegetais aliáceos, frescos ou refrigerados					
0703.10	- cebolas e chalotas					
	- - conjuntos de cebola					
0703.1011	- - - de 1º de maio a 30 de junho	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - de 1 de julho a 30 de abril					
0703.1013	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0703.1019	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0703.1019	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	198		cota tarifária TRQ bilateral 500 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0703.1019, 0703.1029, 0703.1059, 0703.1069 e 0703.1079.
	-- outras cebolas e chalotas					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
	- - - cebolinhas					
0703.1020	-- - - de 31 de outubro a 31 de março	AG	por 100 kg bruto	0		
	-- - - de 1º de abril a 30 de outubro					
0703.1021	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0703.1029	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0703.1029	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	250		cota tarifária TRQ bilateral 500 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0703.1019, 0703.1029, 0703.1059, 0703.1069 e 0703.1079.
	- - - cebolas brancas achatadas com um diâmetro não superior a 35 mm					
0703.1030	-- - - de 31 de outubro a 31 de março	AG	por 100 kg bruto	0		
	-- - - de 1º de abril a 30 de outubro					
0703.1031	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0703.1039	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - cebolas silvestres					
0703.1040	-- - - de 16 de maio a 29 de maio	AG	por 100 kg bruto	0		
	-- - - de 30 de maio a 15 de maio					
0703.1041	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0703.1049	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	--- outras cebolas com um diâmetro igual ou superior a 70 mm					
0703.1050	-- - - de 16 de maio a 29 de maio	AG	por 100 kg bruto	0		
	-- - - de 30 de maio a 15 de maio					
0703.1051	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0703.1059	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
ex0703.1059	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	100		cota tarifária TRQ bilateral 500 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0703.1019, 0703.1029, 0703.1059, 0703.1069 e 0703.1079.
	- - - cebolas com diâmetro inferior a 70 mm, vermelhas ou brancas, exceto as das subposições 0703.1030/1039					
0703.1060	-- - - de 16 de maio a 29 de maio	AG	por 100 kg bruto	0		
	-- - - de 30 de maio a 15 de maio					
0703.1061	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0703.1069	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0703.1069	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	77		cota tarifária TRQ bilateral 500 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0703.1019, 0703.1029, 0703.1059, 0703.1069 e 0703.1079.
	- - - outras cebolas					
0703.1070	-- - - de 16 de maio a 29 de maio	AG	por 100 kg bruto	0		
	-- - - de 30 de maio a 15 de maio					
0703.1071	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0703.1079	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0703.1079	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	77		cota tarifária TRQ bilateral 500 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0703.1019, 0703.1029, 0703.1059, 0703.1069 e 0703.1079.
0703.1080	- - - chalotas	AG	por 100 kg bruto	0		
0703.2000	- alho	AG	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0703.90	- alho-poró e outros vegetais aliáceos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0704	Repolhos, couves-flores, couves-rábanos, couves e produtos comestíveis semelhantes do gênero Brassica, frescos ou refrigerados					
0704.10	- Couves-flores e brócolis					
	- - tipo cimone					
0704.1010	- - - de 1º de dezembro a 30 de abril	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - de 1º de maio a 30 de novembro					
0704.1011	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0704.1019	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - romanesco					
0704.1020	- - - de 1º de dezembro a 30 de abril	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - de 1º de maio a 30 de novembro					
0704.1021	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0704.1029	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - brócolis ramoso					
0704.1030	- - - de 1º de dezembro a 30 de abril	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - de 1º de maio a 30 de novembro					
0704.1031	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0704.1039	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros					
0704.1090	- - - de 1º de dezembro a 30 de abril	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - de 1º de maio a 30 de novembro					
0704.1091	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0704.1099	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0704.20	- Couves-de-bruxelas	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0704.90	- Outros					
	- - repolhos roxos					
0704.9011	-- - - de 16 de maio a 29 de maio	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
	-- - - de 30 de maio a 15 de maio					
0704.9018	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0704.9019	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - repolhos brancos					
0704.9020	-- - - de 2 de maio a 14 de maio	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	-- - - de 15 de maio a 1 de maio					
0704.9021	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0704.9029	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - repolho crespo de Milão Savoy					
0704.9030	- - - de 16 de março a 31 de março	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - de 1º de abril a 15 de março					
0704.9031	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0704.9039	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - repolho crespo de Milão Savoy					
0704.9040	-- - - de 11 de maio a 24 de maio	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	-- - - de 25 de maio a 10 de maio					
0704.9041	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0704.9049	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - repolho chinês					
0704.9060	- - - de 2 de março a 9 de abril	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - de 10 de abril a 1º de março					
0704.9061	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0704.9062	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - couve pak-choi					
0704.9063	- - - de 2 de março a 9 de abril	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - de 10 de abril a 1º de março					
0704.9064	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0704.9069	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
	- - couve-rábano					
0704.9070	- - - de 16 de dezembro a 14 de março	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - de 15 de março a 15 de dezembro					
0704.9071	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0704.9079	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - couve					
0704.9080	-- - - de 11 de maio a 24 de maio	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	-- - - de 25 de maio a 10 de maio					
0704.9081	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0704.9089	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0704.9090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0705	Alface (Lactuca sativa) e chicória (Cichorium spp.), fresca ou refrigerada					
	- alface					
0705.11	- - alface repolhuda (alface americana)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0705.19	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- chicória					
0705.21	- Chicória belga (Cichorium intybus var. foliosum)					
0705.2110	-- - - de 21 de maio a 30 de setembro	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - de 1º de outubro a 20 de maio					
0705.2111	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0705.2119	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0705.29	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0706	Cenouras, nabos, beterrabas para salada, salsifis, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescas ou refrigeradas					
0706.10	- Cenouras e nabos					
	- - cenouras					
	- - - em maços					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0706.1010	-- - - de 11 de maio a 24 de maio	AG	por 100 kg bruto	0		
	-- - - de 25 de maio a 10 de maio					
0706.1011	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0706.1019	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - outros					
0706.1020	-- - - de 11 de maio a 24 de maio	AG	por 100 kg bruto	0		
	-- - - de 25 de maio a 10 de maio					
0706.1021	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0706.1029	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - nabos					
0706.1030	- - - de 16 a 31 de janeiro	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - de 1º de fevereiro a 15 de janeiro					
0706.1031	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0706.1039	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0706.90	- Outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0707	Pepinos e pepininhos, frescos ou refrigerados	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0708	Legumes, com ou sem casca, frescos ou refrigerados					
0708.10	- ervilhas (Pisum sativum)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0708.20	- - feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)					
0708.2010	- - feijões que devem ser descascados	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - ervilhas verdes					
0708.2021	- - - de 16 de novembro a 14 de junho	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - de 15 de junho a 15 de novembro					
0708.2028	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0708.2029	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - feijão-espargo ou feijão-de-metro					
0708.2031	- - - de 16 de novembro a 14 de junho	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - de 15 de junho a 15 de novembro					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0708.2038	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0708.2039	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - vagem (extra fino, pelo menos 500/kg)					
0708.2041	- - - de 16 de novembro a 14 de junho	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - de 15 de junho a 15 de novembro					
0708.2048	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0708.2049	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros					
0708.2091	- - - de 16 de novembro a 14 de junho	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - de 15 de junho a 15 de novembro					
0708.2098	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0708.2099	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0708.90	- outros vegetais leguminosos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0709	Outros vegetais, frescos ou refrigerados					
0709.20	- Aspargos					
	- - espargos verdes					
0709.2010	- - - de 16 de junho a 30 de abril	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - de 1º de maio a 15 de junho					
0709.2011	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0709.2019	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0709.2090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0709.30	- berinjelas	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0709.40	- aipo, exceto aipo-rábano	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- cogumelos e trufas					
0709.5100	- - Cogumelos do gênero Agaricus	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0709.5200	- Cogumelos do gênero Boletus	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0709.5300	- - Cogumelos do gênero Cantharellus	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0709.5400	- -Shiitake (Lentinus edodes)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0709.5500	- -Matsutake (Tricholoma matsutake, Tricholoma magnivelare, Tricholoma anatolicum, Tricholoma dulciolens, Tricholoma caligatum)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0709.5600	- Trufas (Tuber spp.)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0709.5900	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0709.60	- Frutos do gênero Capsicum ou gênero Pimenta	AG	por 100 kg bruto	0		
0709.70	- espinafre, espinafre da Nova Zelândia e espinafre-orache (espinafre-de-jardim)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- Outros					
0709.91	- - alcachofras	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0709.9200	- - azeitonas	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0709.93	- - abóboras, abobrinhas e cabaças (Cucurbita spp.)					
	- - - abobrinhas (incluindo flores de abobrinha)					
0709.9310	- - - - de 31 de outubro a 19 de abril	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - - de 20 de abril a 30 de outubro					
0709.9320	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0709.9330	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0709.9390	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0709.99	- - outros					
	- - - cardos					
0709.9911	--- - - de 11 de março a 30 de setembro	AG	por 100 kg bruto	0		
	-- - - de 1º de outubro a 10 de março					
0709.9918	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0709.9919	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - funcho					
0709.9920	- - - - de 16 de dezembro a 30 de abril	AG	por 100 kg bruto	0		
	-- - - de 1º de maio a 15 de dezembro					
0709.9921	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0709.9929	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
	- - - ruibarbo					
0709.9930	- - - - de 1º de julho a 9 de março	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - - de 10 de março a 30 de junho					
0709.9931	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0709.9939	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - salsa					
0709.9940	- - - - de 1º de janeiro a 14 de março	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - - de 15 de março a 31 de dezembro					
0709.9941	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0709.9949	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - acelga e beterraba espinafre					
0709.9960	- - - - de 16 de dezembro até o final de fevereiro	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - - de 1 de março a 15 de dezembro					
0709.9961	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0709.9969	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - alface-de-cordeiro ou alface-de-milho					
0709.9970	- - - - de 2 de julho a 14 de julho	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - - de 15 de julho a 1 de julho					
0709.9971	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 15)	AG	por 100 kg bruto	0		
0709.9979	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0709.9980	- - - agrião e dentes-de-leão	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
0709.9991	- - - - milho doce para alimentação animal	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0709.9999	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0710	Produtos hortícolas (crus ou cozidos no vapor ou em água), congelados					
0710.10	- batatas	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- legumes, com ou sem casca					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0710.21	- - ervilhas (Pisum sativum)					
0710.2110	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 16)	AG	por 100 kg bruto	33		
0710.2190	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0710.22	- - - feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0710.2900	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0710.30	- espinafre, espinafre da Nova Zelândia e espinafre-orache (espinafre-de-jardim)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0710.4000	- Milho doce	AG	por 100 kg bruto	0		
0710.80	- Outros produtos hortícolas					
	- - cenouras, couves-flores, couves-de-bruxelas, brócolos, couve-rábano, salsifis, beterraba, alface romana, alho-porro, ruibarbo, aipo, cebolas e abobrinhas					
0710.8011	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 16)	AG	por 100 kg bruto	49,5		
0710.8019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0710.8090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	33		
0710.90	- misturas de vegetais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0711	Produtos hortícolas conservados provisoriamente, mas impróprios para consumo imediato nesse estado					
0711.2000	- - azeitonas	AG	por 100 kg bruto	0		
0711.4000	- Pepinos e pepininhos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- cogumelos e trufas					
0711.5100	- - Cogumelos do gênero Agaricus	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0711.5900	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0711.90	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	AG	por 100 kg bruto	0		
0712	Produtos hortícolas secos, inteiros, cortados, fatiados, partidos ou em pó, mas sem qualquer outro preparo					
0712.2000	- cebolas	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- cogumelos, orelhas-de-pau (Auricularia spp.), cogumelos gelatinosos (Tremella spp.) e trufas					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0712.3100	- - Cogumelos do gênero Agaricus	AG	por 100 kg bruto	0		
0712.3200	- - orelhas de Judas (Auricularia spp.)	AG	por 100 kg bruto	0		
0712.3300	- - Fungos gelatinosos (Tremella spp.)	AG	por 100 kg bruto	0		
0712.3400	- -Shiitake (Lentinus edodes)	AG	por 100 kg bruto	0		
0712.3900	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0712.90	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas					
	- - batatas, cortadas ou fatiadas, mas sem qualquer outro preparo					
0712.9021	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 14)	AG	por 100 kg bruto	0		
0712.9029	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0712.9070	- - milho doce para alimentação animal	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros					
0712.9081	- - - em recipientes com capacidade superior a 5 kg	AG	por 100 kg bruto	0		
0712.9089	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	14		
0713	Legumes secos, sem casca, mesmo descascados ou					
0713.10	- ervilhas (Pisum sativum)					
	- - inteiros, não processados					
0713.1011	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.1012	- - - para fins técnicos	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.1013	- - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.1019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
0713.1091	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.1092	- - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.1099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.20	- grão-de-bico					
	- - inteiros, não processados					
0713.2011	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0713.2012	- - - para fins técnicos	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.2013	- - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.2019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
0713.2091	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.2092	- - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.2099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)					
0713.31	- - feijões de espécies Vigna mungo (L.) Hepper ou Vigna radiata (L.) Wilczek					
	- - - inteiros, não processados					
0713.3111	- - - - para ração animal	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.3112	- - - - para fins técnicos	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.3113	- - - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.3119	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
0713.3191	- - - - para ração animal	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.3192	- - - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.3199	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.32	- - feijões vermelhos pequenos (Adzuki) (Phaseolus ou Vigna angularis)					
	- - - inteiros, não processados					
0713.3211	- - - - para ração animal	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.3212	- - - - para fins técnicos	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.3213	- - - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.3219	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
0713.3291	- - - - para ração animal	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.3292	- - - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0713.3299	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.33	- - feijão-roxo, incluindo feijão-branco (Phaseolus					
	- - - inteiros, não processados					
0713.3311	- - - - para ração animal	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.3312	- - - - para fins técnicos	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.3313	- - - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.3319	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
0713.3391	- - - - para ração animal	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.3392	- - - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.3399	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.34	- - feijão-bambara (Vigna subterranea ou Voandzeia subterranea)					
	- - - inteiros, não processados					
0713.3411	- - - - para ração animal	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.3412	- - - - para fins técnicos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.3413	- - - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.3419	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
0713.3491	- - - - para ração animal	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.3492	- - - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.3499	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.35	- - feijão fradinho (Vigna unguiculata)					
	- - - inteiros, não processados					
0713.3511	- - - - para ração animal	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.3512	- - - - para fins técnicos	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.3513	- - - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.3519	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
	- - - outros					
0713.3591	- - - - para ração animal	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.3592	- - - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.3599	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.39	- - outros					
	- - - inteiros, não processados					
0713.3911	- - - - para ração animal	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.3912	- - - - para fins técnicos	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.3913	- - - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.3919	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
0713.3991	- - - - para ração animal	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.3992	- - - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.3999	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.40	- lentilhas					
	- - inteiros, não processados					
0713.4011	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.4012	- - - para fins técnicos	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.4013	- - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.4019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
0713.4091	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.4092	- - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.4099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.50	- feijão-fava (Vicia faba var. major) e fava-cavalinha (Vicia faba var. equina, Vicia faba var. minor)					
	- - inteiros, não processados					
0713.5012	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0713.5013	- - - para fins técnicos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.5014	- - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - semente					
0713.5015	- - - - feijão fava cavalinha (Vicia faba var. minor)	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.5018	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0713.5019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
0713.5091	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.5092	- - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.5099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.60	- feijão guandu (Cajanus cajan)					
	- - inteiros, não processados					
0713.6011	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.6012	- - - para fins técnicos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.6013	- - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.6019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
0713.6091	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.6092	- - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.6099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.90	- Outros					
	- - inteiros, não processados					
0713.9021	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.9022	- - - para fins técnicos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.9023	- - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.9029	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
0713.9081	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0713.9082	- - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0713.9089	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0714	Mandioca, araruta, salep, alcachofras de Jerusalém, batatas-doces e raízes e tubérculos semelhantes com elevado teor de amido ou inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo fatiados ou em forma de					
0714.10	- Mandioca (cassava)					
0714.1010	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0714.1090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0714.20	- Batata-doce					
0714.2010	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0714.2090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0714.30	- Inhame (Dioscorea spp.)	AG	por 100 kg bruto	0		
0714.40	- Taro (Colocasia spp.)	AG	por 100 kg bruto	0		
0714.50	- Taioba (Xanthosoma spp.)					
0714.5010	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		
0714.5090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0714.90	- Outros	AG	por 100 kg bruto	0		
08	Frutas e nozes comestíveis; casca de frutas cítricas ou					
0801	Cocos, castanhas-do-brasil e castanhas de caju, frescas ou secas, com ou sem casca ou descascadas					
	- cocos					
0801.1100	- - desidratado	AG	por 100 kg bruto	0		
0801.1200	- Com a casca interna (endocarpo)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0801.1900	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- Castanhas-do-brasil					
0801.2100	- - Com casca	AG	por 100 kg bruto	0		
0801.2200	- - descascado	AG	por 100 kg bruto	0		
	- castanhas de caju					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0801.3100	- - Com casca	AG	por 100 kg bruto	0		
0801.3200	- - descascado	AG	por 100 kg bruto	0		
0802	Outras nozes, frescas ou secas, com ou sem casca ou descascadas					
	- amêndoas					
0802.1100	- - Com casca	AG	por 100 kg bruto	0		
0802.1200	- - descascado	AG	por 100 kg bruto	0		
	- avelãs ou avelãs comuns (Corylus spp.)					
0802.21	- - Com casca					
0802.2110	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0802.2120	- - - para extração de óleo	AG	por 100 kg bruto	0		
0802.2190	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0802.22	- - descascado					
0802.2210	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0802.2220	- - - para extração de óleo	AG	por 100 kg bruto	0		
0802.2290	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- nozes					
0802.31	- - Com casca					
0802.3110	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0802.3120	- - - para extração de óleo	AG	por 100 kg bruto	0		
0802.3190	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0802.32	- - descascado					
0802.3210	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0802.3220	- - - para extração de óleo	AG	por 100 kg bruto	0		
0802.3290	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- castanhas (Castanea spp.)					
0802.4100	- - Com casca	AG	por 100 kg bruto	0		
0802.4200	- - descascado	AG	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
	- pistache					
0802.5100	- - Com casca	AG	por 100 kg bruto	0		
0802.5200	- - descascado	AG	por 100 kg bruto	0		
	- nozes de macadâmia					
0802.6100	- - Com casca	AG	por 100 kg bruto	0		
0802.6200	- - descascado	AG	por 100 kg bruto	0		
0802.7000	- Noz-de-cola (Cola spp.)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0802.8000	- Noz de Areca	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- Outros					
0802.9100	- - Pinhões com casca	AG	por 100 kg bruto	0		
0802.9200	- - Pinhões descascados	AG	por 100 kg bruto	0		
0802.9900	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0803	Bananas, incluindo bananas-da-terra, frescas ou secas	AG	por 100 kg bruto	0		
0804	Tâmaras, figos, ananases, abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos	AG	por 100 kg bruto	0		
0805	Frutas cítricas, frescas ou secas	AG	por 100 kg bruto	0		
0806	Uvas, frescas ou secas					
0806.10	- fresca					
	- - uvas de mesa					
0806.1011	- - - de 15 de julho a 15 de setembro	AG	por 100 kg bruto	0		
0806.1012	- - - de 16 de setembro a 14 de julho	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - uvas para prensagem					
0806.1021	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 22)	AG	por 100 kg bruto	0		
0806.1029	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0806.1029	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral de 1500 toneladas
0806.2000	- - secos	AG	por 100 kg bruto	0		
0807	Melões (incluindo melancias) e papaias, frescos	AG	por 100 kg bruto	0		
0808	Maçãs, peras e marmelos, frescos					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0808.10	- maçãs					
	- - para a produção de sidra ou destilação					
0808.1011	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 20)	AG	por 100 kg bruto	0		
0808.1019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros tipos de maçãs					
	- - - em embalagens abertas					
0808.1021	- - - - de 15 de junho a 14 de julho	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - - de 15 de julho a 14 de junho					
0808.1022	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 17)	AG	por 100 kg bruto	0		
0808.1029	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0808.1029	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto		35	cota tarifária TRQ bilateral 150 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0808.1029 e 0808.1039.
	- - - em outros tipos de embalagens					
0808.1031	- - - - de 15 de junho a 14 de julho	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - - de 15 de julho a 14 de junho					
0808.1032	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 17)	AG	por 100 kg bruto	0		
0808.1039	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0808.1039	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto		35	cota tarifária TRQ bilateral 150 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0808.1029 e 0808.1039.
0808.30	- peras					
	- - para a produção de sidra ou destilação					
0808.3011	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 20)	AG	por 100 kg bruto	0		
0808.3019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros tipos de peras					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
	- - - em embalagens abertas					
0808.3021	- - - - de 1º de abril a 30 de junho	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - - de 1º de julho a 31 de março					
0808.3022	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 17)	AG	por 100 kg bruto	0		
0808.3029	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0808.3029	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto		30	cota tarifária TRQ bilateral 150 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0808.3029 e 0808.3039.
	- - - em outros tipos de embalagens					
0808.3031	- - - - de 1º de abril a 30 de junho	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - - de 1º de julho a 31 de março					
0808.3032	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 17)	AG	por 100 kg bruto	0		
0808.3039	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0808.3039	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto		30	cota tarifária TRQ bilateral 150 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0808.3029 e 0808.3039.
0808.40	- marmelos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0809	Damascos, cerejas, pêssegos (incluindo nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos					
0809.10	- damascos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- cerejas					
0809.21	- - cerejas ácidas (Prunus cerasus)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0809.29	- - outros					
0809.2910	- - - de 1º de setembro a 19 de maio	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - de 20 de maio a 31 de agosto					
0809.2911	- - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 18)	AG	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0809.2919	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex0809.2919	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral de 150 toneladas
0809.30	- pêssegos, incluindo nectarinas	AG	por 100 kg bruto	0		
0809.40	- ameixas e abrunhos					
	- - - em embalagens abertas					
	- - - ameixas					
0809.4012	- - - - de 1º de outubro a 30 de junho	AG	por 100 kg bruto	0		
	--- - - de 1º de julho a 30 de setembro					
0809.4013	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 18)	AG	por 100 kg bruto	0		
0809.4014	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0809.4015	- - - abrunhos	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - em outros tipos de embalagens					
	- - - ameixas					
0809.4092	- - - - de 1º de outubro a 30 de junho	AG	por 100 kg bruto	0		
	--- - - de 1º de julho a 30 de setembro					
0809.4093	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 18)	AG	por 100 kg bruto	0		
0809.4094	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0809.4095	- - - abrunhos	AG	por 100 kg bruto	0		
0810	Outras frutas, frescas					
0810.10	- morangos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0810.20	- framboesas, amoras, amoras-pretas e amoras-silvestres					
	- - framboesas					
0810.2010	- - - de 15 de setembro a 31 de maio	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - de 1º de junho a 14 de setembro					
0810.2011	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 19)	AG	por 100 kg bruto	0		
0810.2019	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - amoras americanas					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0810.2020	- - - de 1º de novembro a 30 de junho	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - de 1º de julho a 31 de outubro					
0810.2021	– - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 19)	AG	por 100 kg bruto	0		
0810.2029	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0810.2030	- - amoras e amoras silvestres	AG	por 100 kg bruto	0		
0810.30	- groselhas pretas, brancas ou vermelhas e groselhas espinhosas	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0810.4000	- cranberries, mirtilos e outras frutas do gênero	AG	por 100 kg bruto	0		
0810.5000	- kiwi	AG	por 100 kg bruto	0		
0810.6000	- durião	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0810.7000	- caquis	AG	por 100 kg bruto	0		
0810.90	- Outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0811	Frutas e nozes, cruas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, com ou sem adição de açúcar ou outros edulcorantes					
0811.1000	- morangos	AG	por 100 kg bruto	15		
ex0811.1000	- morangos	AG	por 100 kg bruto	0		sem adição de açúcar ou outros edulcorantes, destinados à transformação industrial (disposições especiais cf. CCFL 631.012)
0811.20	- framboesas, amoras, amoras silvestres, amoras-pretas, groselhas pretas, brancas ou vermelhas e groselhas espinhosas					
0811.2010	- - framboesas com adição de açúcar ou outros	AG	por 100 kg bruto	26		
0811.2090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	15,5		
0811.90	- Outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0812	Frutas e nozes conservadas provisoriamente, mas impróprias para consumo imediato nesse estado					
0812.1000	- cerejas	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0812.90	- Outros	AG	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0813	Frutas secas, exceto as das posições 0801 a 0806; misturas de frutos de casca rija ou de frutas secas do					
0813.1000	- damascos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0813.20	- ameixas	AG	por 100 kg bruto	0		
0813.3000	- maçãs	AG	por 100 kg bruto	29		
0813.40	- outras frutas					
	- peras					
0813.4011	- - - inteiras	AG	por 100 kg bruto	7,6		
0813.4019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0813.4020	- - roseira brava e sabugueiro	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
	- - - outras frutas com caroço, inteiras					
0813.4081	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0813.4089	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
0813.4092	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0813.4099	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0813.50	- misturas de frutos de casca rija ou frutos secos deste capítulo					
	- - de frutos de casca rija das posições 0801 ou 0802					
	- - - contendo, em peso, mais de 50% de amêndoas e/ou					
0813.5012	- - - - contendo avelãs e/ou nozes, para alimentação	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0813.5019	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
0813.5021	- - - - contendo avelãs e/ou nozes, para alimentação	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0813.5029	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
	- - - contendo, em peso, mais de 40% de ameixas e não mais de 20% de damascos e/ou frutas de pomóideas					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0813.5081	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0813.5089	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
0813.5092	- - - - contendo frutas das subposições 0813.4081 a 0813.4099, alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0813.5099	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0814.0000	Casca de frutas cítricas ou melões (incluindo melancias), fresca, congelada, seca ou conservada provisoriamente em salmoura, em água sulfurosa ou em outras soluções conservantes	AG	por 100 kg bruto	0		
09	Café, chá, mate e especiarias					
0901	Café, torrado ou não, com ou sem cafeína; cascas e peles de café; sucedâneos de café contendo café em qualquer proporção					
	- café, não torrado					
0901.1100	- - não descafeinado	AG	por 100 kg bruto	0		
0901.1200	- - descafeinado	AG	por 100 kg bruto	0		
	- café, torrado					
0901.2100	- - não descafeinado	AG	por 100 kg bruto	0		
0901.2200	- - descafeinado	AG	por 100 kg bruto	0		
0901.90	- Outros					
	- cascas e peles de café					
0901.9011	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0901.9019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0901.9020	- - substitutos do café que contenham café	AG	por 100 kg bruto	0		
0902	Chá, com ou sem sabor	AG	por 100 kg bruto	0		
0903.0000	Mate	AG	por 100 kg bruto	0		
0904	Pimenta do gênero Piper; frutos secos, triturados ou moídos do gênero Capsicum ou do gênero Pimenta	AG	por 100 kg bruto	0		
0905	Baunilha	AG	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0906	Canela e flores da árvore da canela					
	- nem triturado nem moído					
0906.1100	- - canela (Cinnamomum zeylanicum Blume)	AG	por 100 kg bruto	0		
0906.1900	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
0906.2000	- triturado ou moído	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0907	Cravo-da-índia (fruto inteiro, cravos e caules)	AG	por 100 kg bruto	0		
0908	Noz-moscada, macis e cardamomo					
	- noz-moscada					
0908.1100	-- nem triturado nem moído	AG	por 100 kg bruto	0		
0908.1200	-- triturado ou moído	AG	por 100 kg bruto	0		
	- macis					
0908.2100	-- nem triturado nem moído	AG	por 100 kg bruto	0		
0908.2200	-- triturado ou moído	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- cardamomo					
0908.3100	-- nem triturado nem moído	AG	por 100 kg bruto	0		
0908.3200	-- triturado ou moído	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0909	Sementes de anis, badiana, funcho, coentro, cominho ou alcaravia; bagas de zimbro					
	- sementes de coentro					
0909.2100	-- nem triturado nem moído	AG	por 100 kg bruto	0		
0909.2200	-- triturado ou moído	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- sementes de cominho					
0909.3100	-- nem triturado nem moído	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0909.3200	-- triturado ou moído	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- sementes de anis, badiana, cominho ou funcho; bagas de zimbro					
0909.61	-- nem triturado nem moído	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0909.62	-- triturado ou moído	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
0910	Gengibre, açafrão, açafrão-da-terra (curcuma), tomilho, folhas de louro, caril e outras especiarias					
	- gengibre					
0910.1100	-- nem triturado nem moído	AG	por 100 kg bruto	0		
0910.1200	-- triturado ou moído	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0910.2000	- açafrão	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0910.3000	- cúrcuma	AG	por 100 kg bruto	0		
	- outras especiarias					
0910.9100	- - misturas referidas na Nota 1 b) deste Capítulo	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
0910.9900	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
10	Cereais					
1001	Trigo e mistura de trigo com centeio					
	- trigo durum					
1001.1100	- - semente	AG	por 100 kg bruto	0		
1001.19	- - outros					
1001.1910	- - - para a fabricação de malte para cerveja ou cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
	- - - - para consumo humano					
1001.1921	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 26)	AG	por 100 kg bruto	0		
1001.1929	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	-- - - alimentos para animais					
1001.1931	- - - - - contendo outros cereais do capítulo 10	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1001.1939	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1001.1940	- - - - para fins técnicos	AG	por 100 kg bruto	0		
1001.1990	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- Outros					
1001.9100	- - semente	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1001.99	- - outros					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1001.9910	- - - para a fabricação de malte para cerveja ou cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
	- - - - para consumo humano					
1001.9921	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 27)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1001.9929	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex1001.9929	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto		20	cota tarifária TRQ bilateral de 1500 toneladas.
	- - - - alimentos para animais					
1001.9931	- - - - - contendo outros cereais do capítulo 10	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1001.9939	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex1001.9939	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto		4	cota tarifária TRQ bilateral de 1000 toneladas
1001.9940	- - - - para fins técnicos	AG	por 100 kg bruto	0		
1001.9990	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1002	Centeio					
1002.1000	- Semente	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1002.90	- Outros					
1002.9010	- - para fabricação de malte para cerveja ou cerveja	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros					
	- - - para consumo humano					
1002.9021	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 27)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1002.9029	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - alimentos para animais					
1002.9031	- - - - contendo outros cereais do capítulo 10	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1002.9039	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1002.9040	- - - para fins técnicos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1002.9090	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1003	cevada					
1003.1000	- Semente	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1003.90	- Outros					
1003.9010	- - para fabricação de malte para cerveja ou cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
1003.9020	- - pré-maltada ou para a fabricação de cevada pré-maltada	AG	por 100 kg bruto	0		
1003.9030	- - para a fabricação de substitutos do café	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
	- - - para consumo humano					
1003.9041	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 28)	AG	por 100 kg bruto	0		
1003.9049	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	10		
	- - - alimentos para animais					
1003.9051	- - - - contendo outros cereais do capítulo 10	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1003.9059	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1003.9060	- - - para fins técnicos	AG	por 100 kg bruto	0		
1003.9090	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1004	Aveia					
1004.1000	- Semente	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1004.90	- Outros					
1004.9010	- - para fabricação de malte para cerveja ou cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
	- - - para consumo humano					
1004.9021	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 28)	AG	por 100 kg bruto	0		
1004.9029	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - alimentos para animais					
1004.9031	- - - - contendo outros cereais do capítulo 10	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1004.9039	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1004.9040	- - - para fins técnicos	AG	por 100 kg bruto	0		
1004.9090	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1005	Milho					
1005.1000	- Semente	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1005.90	- Outros					
1005.9010	- - para fabricação de malte para cerveja ou cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
	- - - para consumo humano					
1005.9021	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 28)	AG	por 100 kg bruto	0		
1005.9029	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	10		
	- - - alimentos para animais					
1005.9031	- - - - contendo outros cereais do capítulo 10	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1005.9039	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex1005.9039	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto		6	cota tarifária TRQ bilateral de 8000 toneladas.
1005.9040	- - - para fins técnicos	AG	por 100 kg bruto	0		
1005.9090	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1006	Arroz					
1006.10	- arroz em casca (arroz integral ou em bruto)					
1006.1010	- - para fabricação de malte para cerveja ou cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - alimentos para animais					
1006.1021	- - - contendo outros cereais do capítulo 10	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1006.1029	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1006.1090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1006.20	- arroz descascado (integral)					
1006.2010	- - para fabricação de malte para cerveja ou cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - alimentos para animais					
1006.2021	- - - contendo outros cereais do capítulo 10	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1006.2029	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1006.2090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1006.30	- arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou vitrificado					
1006.3010	- - para fabricação de malte para cerveja ou cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
	- - - alimentos para animais					
1006.3021	- - - contendo outros cereais do capítulo 10	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex1006.3021	- - - contendo outros cereais do capítulo 10	AG	por 100 kg bruto		3	cota tarifária TRQ bilateral de 1 000 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 1006.3021 e 1006.4021.
1006.3029	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1006.3090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1006.40	- arroz quebrado					
1006.4010	- - para fabricação de malte para cerveja ou cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - alimentos para animais					
1006.4021	- - - contendo outros cereais do capítulo 10	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex1006.4021	- - - contendo outros cereais do capítulo 10	AG	por 100 kg bruto		3	cota tarifária TRQ bilateral de 1 000 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 1006.3021 e 1006.4021.
1006.4029	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1006.4090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1007	Sorgo em grão					
1007.1000	- Semente	AG	por 100 kg bruto	0		
1007.90	- Outros					
1007.9010	- - para fabricação de malte para cerveja ou cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
	- - - para consumo humano					
1007.9021	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 27)	AG	por 100 kg bruto		1,9	
1007.9029	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - alimentos para animais					
1007.9031	- - - - contendo outros cereais do capítulo 10	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1007.9039	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1007.9040	- - - para fins técnicos	AG	por 100 kg bruto	0		
1007.9090	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1008	Trigo sarraceno, milho-miúdo e sementes de alpista; outros cereais					
1008.10	- trigo sarraceno					
1008.1010	- - para fabricação de malte para cerveja ou cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
	- - - para consumo humano					
1008.1021	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 27)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1008.1029	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - alimentos para animais					
1008.1031	- - - - contendo outros cereais do capítulo 10	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1008.1039	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1008.1040	- - - para fins técnicos	AG	por 100 kg bruto	0		
1008.1090	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- painço					
1008.2100	- - semente	AG	por 100 kg bruto	0		
1008.29	- - outros					
1008.2910	- - - para a fabricação de malte para cerveja ou cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
	- - - - para consumo humano					
1008.2921	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 27)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1008.2929	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	19		
	-- - - alimentos para animais					
1008.2931	- - - - - contendo outros cereais do capítulo 10	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1008.2939	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1008.2940	- - - - para fins técnicos	AG	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1008.2990	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1008.30	- alpiste					
1008.3010	- - para fabricação de malte para cerveja ou cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
1008.3020	- - - para consumo humano	AG	por 100 kg bruto	24,3		
	- - - alimentos para animais					
1008.3031	- - - - contendo outros cereais do capítulo 10	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1008.3039	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1008.3040	- - - para fins técnicos	AG	por 100 kg bruto	0		
1008.3090	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1008.40	- capim colchão (Digitaria spp.)					
1008.4010	- - para fabricação de malte para cerveja ou cerveja	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros					
	- - - para consumo humano					
1008.4021	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 27)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1008.4029	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - alimentos para animais					
1008.4031	- - - - contendo outros cereais do capítulo 10	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1008.4039	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1008.4040	- - - para fins técnicos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1008.4090	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1008.50	- quinoa (Chenopodium quinoa)					
1008.5010	- - para fabricação de malte para cerveja ou cerveja	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros					
	- - - para consumo humano					
1008.5021	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 27)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1008.5029	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - alimentos para animais					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1008.5031	- - - - contendo outros cereais do capítulo 10	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1008.5039	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1008.5040	- - - para fins técnicos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1008.5090	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1008.60	- triticale					
1008.6010	- - semente	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1008.6020	- - para fabricação de malte para cerveja ou cerveja	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros					
	- - - para consumo humano					
1008.6031	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 27)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1008.6039	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - alimentos para animais					
1008.6041	- - - - contendo outros cereais do capítulo 10	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1008.6049	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1008.6050	- - - para fins técnicos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1008.6090	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1008.90	- outros cereais					
1008.9010	- - para fabricação de malte para cerveja ou cerveja	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros					
	- - - para consumo humano					
1008.9023	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 27)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - outros					
1008.9024	- - - - - arroz silvestre (Zizania aquatica)	AG	por 100 kg bruto	0		
1008.9027	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - alimentos para animais					
1008.9035	- - - - contendo outros cereais do capítulo 10	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1008.9037	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1008.9040	- - - para fins técnicos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1008.9090	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
11	Produtos da indústria de moagem; malte; amidos; inulina; glúten de trigo					
1101	Farinha de trigo ou de mistura de trigo com centeio					
	- para consumo humano					
1101.0041	- - farinha "hidratada" (pré-gelatinizada)	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
1101.0043	- - - trigo espelta	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1101.0048	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- alimentos para animais					
1101.0051	- - farinha "hidratada" (pré-gelatinizada)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1101.0059	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1101.0090	- Outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1102	Farinha de cereais, exceto de trigo ou de mistura de trigo com centeio					
1102.20	- farinha de milho					
1102.2010	- - para consumo humano	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1102.2020	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1102.2090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1102.90	- Outros					
	- - farinha de triticale					
1102.9011	- - - para consumo humano	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1102.9013	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1102.9018	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - de centeio					
	- - - para consumo humano					
1102.9043	- - - - farinha "hidratada" (pré-gelatinizada)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1102.9044	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - alimentos para animais					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1102.9045	- - - - farinha "hidratada" (pré-gelatinizada)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1102.9046	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1102.9048	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - de arroz					
1102.9051	- - - para consumo humano	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1102.9052	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1102.9059	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
1102.9061	- - - para consumo humano	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1102.9062	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1102.9069	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1103	Grãos de cereais, farinha e pellets					
	- grãos e farinha					
1103.11	- - de trigo					
	- - - farinha de trigo duro, em recipientes com capacidade superior a 5 kg					
1103.1111	- - - - para a fabricação de malte para cerveja ou cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
1103.1112	- - - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1103.1119	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto		6,5	
	- - - outros					
1103.1191	- - - - para a fabricação de malte para cerveja ou cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
1103.1192	- - - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1103.1199	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1103.13	- - de milho					
1103.1310	- - - para a fabricação de malte para cerveja ou cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
1103.1320	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1103.1390	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex1103.1390	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral de 500 toneladas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1103.19	- - de outros cereais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1103.20	- pellets	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1104	Grãos de cereais trabalhados de outra forma (por exemplo, descascados, laminados, em flocos, perlados, fatiados ou triturados), exceto arroz da posição 1006; gérmen de cereais, inteiro, laminado, em flocos ou moído					
	- grãos laminados ou em flocos					
1104.12	- - de aveia					
1104.1210	- - - para a fabricação de malte para cerveja ou cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
1104.1220	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1104.1290	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1104.19	- - de outros cereais					
	- - - de trigo, centeio, mistura de trigo e centeio ou					
1104.1911	- - - - para a fabricação de malte para cerveja ou cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
1104.1912	-- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1104.1919	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - de cevada					
1104.1921	- - - - para a fabricação de malte para cerveja ou cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
1104.1922	-- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1104.1929	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - de outros cereais					
1104.1991	- - - - para a fabricação de malte para cerveja ou cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
1104.1992	- - - - contendo trigo (incluindo espelta), centeio, mistura de trigo e centeio ou triticale, para consumo humano	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1104.1993	-- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1104.1999	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- outros grãos trabalhados (por exemplo, descascados, perlados, fatiados ou triturados)					
1104.22	- - de aveia	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1104.23	- - de milho					
1104.2310	- - - para a fabricação de malte para cerveja ou cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
1104.2320	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1104.2390	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1104.29	- - de outros cereais					
	- - - de trigo, centeio, mistura de trigo e centeio ou					
1104.2911	- - - - para a fabricação de malte para cerveja ou cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
1104.2912	- - - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - outros					
1104.2913	- - - - - de trigo espelta	AG	por 100 kg bruto	0		
1104.2918	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - de painço					
1104.2921	- - - - para a fabricação de malte para cerveja ou cerveja	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1104.2922	- - - - para consumo humano	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1104.2923	- - - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1104.2929	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - de cevada					
1104.2931	- - - - para a fabricação de malte para cerveja ou cerveja	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1104.2932	- - - - para consumo humano	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1104.2933	- - - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1104.2939	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - de outros cereais					
1104.2991	- - - - para a fabricação de malte para cerveja ou cerveja	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1104.2992	- - - - contendo trigo (incluindo espelta), centeio, mistura de trigo e centeio ou triticale, para consumo humano	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1104.2993	- - - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1104.2999	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1104.30	- gérmen de cereais, inteiro, laminado, em flocos ou	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1105	Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e pellets de batata	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1106	Farinha, sêmola e pó de legumes secos da posição 0713, de sagu ou de raízes ou tubérculos da posição 0714 ou dos produtos do capítulo 8					
1106.10	- dos legumes secos da posição 0713					
1106.1010	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1106.1090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1106.20	- de sagu ou de raízes ou tubérculos da posição 0714					
1106.2010	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1106.2090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1106.30	- dos produtos do Capítulo 8					
1106.3010	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1106.3090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1107	Malte, torrado ou não					
1107.10	- não torrado					
	- - não quebrado					
1107.1011	- - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
1107.1012	- - - para consumo humano	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1107.1013	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1107.1019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
1107.1091	- - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - para consumo humano					
1107.1092	- - - - farinha de malte obtida a partir de trigo (incluindo espelta), centeio, mistura de trigo e centeio ou triticale	AG	por 100 kg bruto	0		
1107.1093	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
1107.1094	-- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1107.1099	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1107.20	- torrado					
	- - não quebrado					
1107.2011	- - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
1107.2012	- - - para consumo humano	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1107.2013	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1107.2019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros					
1107.2091	- - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - para consumo humano					
1107.2092	- - - - farinha de malte obtida a partir de trigo (incluindo espelta), centeio, mistura de trigo e centeio ou triticale	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1107.2093	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - outros					
1107.2094	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1107.2099	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1108	Amidos; inulina					
	- amidos					
1108.11	- - amido de trigo					
1108.1110	- - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
1108.1120	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1108.1190	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1108.12	- - amido de milho	AG	por 100 kg bruto	0		
1108.13	- - amido de batata					
1108.1310	- - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1108.1320	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		
1108.1390	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1108.14	- - amido de mandioca (cassava)					
1108.1410	- - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1108.1420	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1108.1490	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1108.19	- - outros amidos					
	- - - amido de arroz					
1108.1911	- - - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
1108.1912	- - - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1108.1919	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
1108.1991	- - - - para fazer cerveja	AG	por 100 kg bruto	0		
1108.1992	- - - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1108.1999	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1108.20	- inulina	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1109.0000	Glúten de trigo, seco ou não	AG	por 100 kg bruto	0		
12	Sementes oleaginosas e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palha e forragem					
1201	Soja, mesmo que partida					
1201.1000	- Semente	AG	por 100 kg bruto	0		
1201.90	- Outros					
1201.9010	- - para alimentação animal, exceto os destinados à produção de óleo	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - para a produção de óleo					
1201.9021	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - para a produção de óleo próprio para consumo					
1201.9023	- - - - por extração	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex1201.9023	- - - - por extração	AG	por 100 kg bruto	0		para a extração de óleo e a fabricação industrial de produtos da posição tarifária 2103.9000
1201.9024	- - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
ex1201.9024	- - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto	0		para a extração de óleo e a fabricação industrial de produtos da posição tarifária 2103.9000
	- - - outros					
1201.9026	- - - - por extração	AG	por 100 kg bruto	0		
1201.9027	- - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
1201.9091	- - - para a produção de produtos alimentícios	AG	por 100 kg bruto	0		
1201.9099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1202	Amendoins, não torrados nem cozidos, com ou sem casca ou partidos					
1202.3000	- Semente	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	A Suíça concede isenção de direitos aduaneiros a 1202.3000 exclusivamente ao Paraguai.
	- Outros					
1202.41	- - Com casca					
1202.4110	- - - para alimentação animal, exceto os destinados à produção de óleo	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - para a produção de óleo					
1202.4121	- - - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - para a produção de óleo próprio para consumo					
1202.4123	- - - - - por extração	AG	por 100 kg bruto		5,1	
1202.4124	- - - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto		4,35	
	- - - - outros					
1202.4126	- - - - - por extração	AG	por 100 kg bruto	0		
1202.4127	- - - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
1202.4191	- - - - para consumo humano	AG	por 100 kg bruto	0		
1202.4199	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1202.42	- - descascados, quebrados ou não					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1202.4210	- - - para alimentação animal, exceto os destinados à produção de óleo	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - para a produção de óleo					
1202.4221	- - - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - para a produção de óleo próprio para consumo					
1202.4223	- - - - - por extração	AG	por 100 kg bruto	0		
1202.4224	- - - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto		5,7	
	- - - - outros					
1202.4226	- - - - - por extração	AG	por 100 kg bruto	0		
1202.4227	- - - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
1202.4291	- - - - para consumo humano	AG	por 100 kg bruto	0		
1202.4299	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1203	Polpa seca de coco	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1204	Semente de linhaça, quebrada ou não					
1204.0010	- - - para alimentação animal, exceto os destinados à produção de óleo	AG	por 100 kg bruto	0		
	- para a produção de óleo					
1204.0021	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - para a produção de óleo próprio para consumo					
1204.0023	- - - - por extração	AG	por 100 kg bruto		5,05	
1204.0024	- - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto		4,3	
	- - outros					
1204.0026	- - - - por extração	AG	por 100 kg bruto	0		
1204.0027	- - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto	0		
	- Outros					
1204.0091	- - para fins técnicos	AG	por 100 kg bruto	0		
1204.0099	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1205	Sementes de colza ou nabo, mesmo trituradas					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1205.10	- sementes de colza ou nabo silvestre com baixo teor de ácido erúcico					
	- - sementes de colza					
1205.1010	- - - para alimentação animal, exceto os destinados à produção de óleo	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - para a produção de óleo					
1205.1021	- - - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - para a produção de óleo próprio para consumo					
1205.1023	- - - - - por extração	AG	por 100 kg bruto		5,3	
1205.1024	- - - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto		4,55	
	- - - - outros					
1205.1026	- - - - - por extração	AG	por 100 kg bruto	0		
1205.1027	- - - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
1205.1031	- - - - para consumo humano	AG	por 100 kg bruto		0,1	
1205.1039	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - sementes de colza					
1205.1040	- - - para alimentação animal, exceto os destinados à produção de óleo	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - para a produção de óleo					
1205.1051	- - - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - para a produção de óleo próprio para consumo					
1205.1053	- - - - - por extração	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1205.1054	- - - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex1205.1054	- - - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto	0		para a extração de óleo e a fabricação industrial de produtos da posição tarifária 2103.9000
	- - - - outros					
1205.1056	- - - - - por extração	AG	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1205.1057	- - - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
1205.1061	- - - - para consumo humano	AG	por 100 kg bruto		0,1	
1205.1069	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1205.90	- Outros					
	- - sementes de colza					
1205.9010	- - - para alimentação animal, exceto os destinados à produção de óleo	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - para a produção de óleo					
1205.9021	- - - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - para a produção de óleo próprio para consumo					
1205.9023	- - - - - por extração	AG	por 100 kg bruto		5,3	
1205.9024	- - - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto		4,55	
	- - - - outros					
1205.9026	- - - - - por extração	AG	por 100 kg bruto	0		
1205.9027	- - - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
1205.9031	- - - - para consumo humano	AG	por 100 kg bruto		0,1	
1205.9039	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - sementes de colza					
1205.9040	- - - para alimentação animal, exceto os destinados à produção de óleo	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - para a produção de óleo					
1205.9051	- - - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - para a produção de óleo próprio para consumo					
1205.9053	- - - - - por extração	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1205.9054	- - - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - outros					
1205.9056	- - - - - por extração	AG	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1205.9057	- - - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
1205.9061	- - - - para consumo humano	AG	por 100 kg bruto		0,1	
1205.9069	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1206	Sementes de girassol, inteiras ou partidas					
	- não descascado					
1206.0010	- - para alimentação animal, exceto os destinados à produção de óleo	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - para a produção de óleo					
1206.0021	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - para a produção de óleo próprio para consumo					
1206.0023	- - - - por extração	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1206.0024	- - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - outros					
1206.0026	- - - - por extração	AG	por 100 kg bruto		0,05	
1206.0027	- - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
1206.0031	- - - para consumo humano	AG	por 100 kg bruto		0,1	
1206.0039	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- descascado					
1206.0040	- - para alimentação animal, exceto os destinados à produção de óleo	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - para a produção de óleo					
1206.0041	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - para a produção de óleo próprio para consumo					
1206.0053	- - - - por extração	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1206.0054	- - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - outros					
1206.0056	- - - - por extração	AG	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1206.0057	- - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
1206.0061	- - - para consumo humano	AG	por 100 kg bruto		0,1	
1206.0069	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1207	Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados					
1207.10	- nozes e sementes de palma	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- sementes de algodão					
1207.2100	- - semente	AG	por 100 kg bruto	0		
1207.29	- - outros					
1207.2910	- - - para alimentação animal, exceto os destinados à produção de óleo	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - para a produção de óleo					
1207.2921	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - para a produção de óleo próprio para consumo					
1207.2923	- - - - - por extração	AG	por 100 kg bruto		2,85	
1207.2924	- - - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto		2,15	
	- - - - outros					
1207.2926	- - - - - por extração	AG	por 100 kg bruto	0		
1207.2927	- - - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
1207.2991	- - - - para consumo humano	AG	por 100 kg bruto	0		
1207.2999	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1207.30	- sementes de óleo de rícino					
1207.3010	- - para alimentação animal, exceto os destinados à produção de óleo	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - para a produção de óleo					
1207.3021	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - para a produção de óleo próprio para consumo					
1207.3023	- - - - por extração	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1207.3024	- - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - outros					
1207.3026	- - - - por extração	AG	por 100 kg bruto	0		
1207.3027	- - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
1207.3091	- - - para consumo humano	AG	por 100 kg bruto	0		
1207.3099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1207.40	- sementes de gergelim					
1207.4010	- - para alimentação animal, exceto os destinados à produção de óleo	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - para a produção de óleo					
1207.4021	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - para a produção de óleo próprio para consumo					
1207.4023	- - - - por extração	AG	por 100 kg bruto		7,1	
1207.4024	- - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto		6,4	
	- - - outros					
1207.4026	- - - - por extração	AG	por 100 kg bruto	0		
1207.4027	- - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
1207.4091	- - - para consumo humano	AG	por 100 kg bruto	0		
1207.4099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1207.50	- sementes de mostarda					
1207.5010	- - para alimentação animal, exceto os destinados à produção de óleo	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - para a produção de óleo					
1207.5021	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - para a produção de óleo próprio para consumo					
1207.5023	- - - - por extração	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1207.5024	- - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
	- - - outros					
1207.5026	- - - - por extração	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1207.5027	- - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros					
1207.5091	- - - para consumo humano	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1207.5099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1207.60	- sementes de cártamo (Carthamus tinctorius)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1207.70	- sementes de melão	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- Outros					
1207.91	- - sementes de papoula	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1207.99	- - outros					
	- - - nozes de karité					
1207.9921	- - - - para alimentação animal, exceto os destinados à produção de óleo	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - para a produção de óleo					
1207.9922	- - - - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - - para a produção de óleo próprio para consumo					
1207.9923	- - - - - - por extração	AG	por 100 kg bruto		5,05	
1207.9924	- - - - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto		4,3	
	- - - - - outros					
1207.9925	- - - - - - por extração	AG	por 100 kg bruto	0		
1207.9926	- - - - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - - outros					
1207.9927	- - - - - para consumo humano	AG	por 100 kg bruto	0		
1207.9929	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
1207.9981	- - - - para alimentação animal, exceto os destinados à produção de óleo	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - para a produção de óleo					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1207.9983	- - - - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - - para a produção de óleo próprio para consumo					
1207.9984	- - - - - - por extração	AG	por 100 kg bruto		7,15	
1207.9985	- - - - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto		6,45	
	- - - - - outros					
1207.9986	- - - - - - por extração	AG	por 100 kg bruto	0		
1207.9987	- - - - - - por prensagem	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - - outros					
1207.9988	- - - - - para consumo humano	AG	por 100 kg bruto	0		
1207.9989	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1208	Farinha e sêmolas de sementes ou frutos oleaginosos, exceto os de mostarda					
1208.10	- de soja					
1208.1010	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1208.1090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1208.90	- Outros					
1208.9010	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1208.9090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1209	Sementes, frutos e esporos, do tipo utilizado para					
1209.10	- sementes de beterraba-sacarina	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- sementes de plantas forrageiras					
1209.2100	- - sementes de alfalfa	AG	por 100 kg bruto	0		
1209.2200	- - sementes de trevo (Trifolium spp.)	AG	por 100 kg bruto	0		
1209.2300	- - sementes de festuca	AG	por 100 kg bruto	0		
1209.2400	- - sementes de grama azul de Kentucky (Poa pratensis L.)	AG	por 100 kg bruto	0		
1209.2500	- - sementes de erva castelhana (Lolium multiflorum Lam., Lolium perenne L.)	AG	por 100 kg bruto	0		
1209.29	- - outros					
	- - - sementes de ervilhacas ou tremoços					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1209.2911	-- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1209.2912	- - - - para fins técnicos	AG	por 100 kg bruto	0		
1209.2919	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1209.2960	- - - semente de capim-timóteo	AG	por 100 kg bruto	0		
1209.2970	- - - sementes de beterraba forrageira e beterraba sacarina	AG	por 100 kg bruto	0		
1209.2980	- - - sementes de erva-de-são-joão, aveia-amarela, aveia-alta, bromo e similares	AG	por 100 kg bruto	0		
1209.2990	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1209.3000	- sementes de plantas herbáceas cultivadas principalmente por suas flores	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- Outros					
1209.9100	- - sementes de vegetais	AG	por 100 kg bruto	0		
1209.99	- - outros					
	- - - semente de tamarindo					
1209.9911	-- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1209.9912	- - - - para fins técnicos	AG	por 100 kg bruto	0		
1209.9919	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
1209.9991	-- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1209.9999	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1210	Cônbolos de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados, em pó ou em pellets; lupulina	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1211	Plantas e partes de plantas (incluindo sementes e frutos), do tipo utilizado principalmente em perfumaria, farmácia ou para fins inseticidas, fungicidas ou similares, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo cortadas,	AG	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1212	Alfarroba, algas marinhas e outras algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, moídas ou não; caroços e sementes de frutos e outros produtos vegetais (incluindo raízes de chicória não torradas da variedade Cichorium intybus sativum) dos tipos utilizados principalmente para consumo humano, não especificados nem					
	- algas marinhas e outras algas					
1212.2100	- - adequado para consumo humano	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1212.29	- - outros					
1212.2910	- - - farinha e rações para alimentação animal	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1212.2990	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- Outros					
1212.91	- - beterraba sacarina	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1212.92	- - alfarroba (caroba)					
1212.9210	- - - sementes de alfarroba	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - outros					
1212.9291	-- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		
1212.9299	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1212.93	- - cana-de-açúcar					
1212.9310	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		
1212.9390	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1212.94	- - raízes de chicória	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1212.99	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1213	Palha e cascas de cereais, não preparadas, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em pellets					
1213.0010	- para fins técnicos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- Outros					
1213.0091	- - palha, não preparada	AG	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1213.0099	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1214	Nabo da Suécia, acelga, raízes forrageiras, feno, alfafa, trevo, sanfeno, couve forrageira, tremoço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes, mesmo em pellets					
1214.10	- farinha e pellets de alfafa					
1214.1010	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1214.1090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1214.90	- Outros					
	- - - alimentos para animais					
1214.9011	- - - feno, não preparado	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1214.9019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1214.9090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
13	Laca; gomas, resinas e outras seivas e extratos vegetais					
1301	Laca; gomas naturais, resinas, gomas-resinas e oleorresinas (por exemplo, bálsamos)					
1301.2000	- goma arábica	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1301.90	- Outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1302	Sucos e extratos vegetais; substâncias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros mucilagens e espessantes, mesmo modificados, derivados de produtos					
	- seivas e extratos vegetais					
1302.1100	- - ópio	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1302.1200	- - de alcaçuz	AG	por 100 kg bruto	0		
1302.1300	- - de lúpulo	AG	por 100 kg bruto	0		
1302.1400	- - de efedrina	AG	por 100 kg bruto	0		
1302.1900	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1302.20	- substâncias pécticas, pectinatos e pectatos	AG	por 100 kg bruto	0		
	- mucilagens e espessantes, modificados ou não, derivados de produtos vegetais					
1302.3100	- - agar-agar	AG	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1302.32	- - mucilagens e espessantes, mesmo modificados, derivados de alfarroba, sementes de alfarroba ou	AG	por 100 kg bruto	0		
1302.3900	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
14	Materiais vegetais para trançar; produtos vegetais não especificados nem incluídos em outras posições					
1401	Matérias vegetais do tipo utilizado principalmente para entrançar (por exemplo, bambus, rattan, juncos, caniços, vime, ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida e casca de tília)	AG	por 100 kg bruto	0		
1404	Produtos vegetais não especificados nem incluídos em outras posições					
1404.20	- linter de algodão	AG	por 100 kg bruto	0		
1404.90	- Outros					
1404.9010	- - pedras de tâmaras, seus produtos e resíduos e sementes de guar partidas, para alimentação animal	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1404.9080	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
15	Gorduras e óleos animais, vegetais ou microbianos e seus produtos de clivagem; gorduras comestíveis preparadas; ceras animais ou vegetais					
1501	Gordura de suíno (incluindo banha) e gordura de aves, exceto a da posição 0209 ou 1503					
1501.10	- banha					
	- - - alimentos para animais					
1501.1011	- - - crus	AG	por 100 kg bruto	0		
1501.1019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
1501.1091	- - - em tanques ou tambores metálicos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1501.1099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1501.20	- outras gorduras de suíno	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1501.90	- Outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1502	Gorduras de animais da espécie bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 1503					
1502.10	- sebo					
	- - - alimentos para animais					
1502.1011	- - - crus	AG	por 100 kg bruto	0		
1502.1019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
1502.1091	- - - em tanques ou tambores metálicos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1502.1099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1502.90	- Outros					
	- - - alimentos para animais					
1502.9011	- - - não coletados na graxaria ou extraído de outra forma	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - outros					
1502.9012	- - - - não trabalhados	AG	por 100 kg bruto	0		
1502.9019	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
1502.9091	- - - em tanques ou tambores metálicos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1502.9099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1503	Estearina de banha, óleo de banha, oleoestearina, óleo oleoico e óleo de sebo, não emulsionados, misturados ou preparados de outro modo	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1504	Gorduras e óleos e suas frações, de peixes ou mamíferos marinhos, refinados ou não, mas não modificados quimicamente					
1504.10	- óleos de fígado de peixe e suas frações					
1504.1010	- - óleo de fígado de bacalhau medicinal	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros					
1504.1091	- - - alimentos para animais	NAMA	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1504.1098	- - - - em tanques ou tambores metálicos	NAMA	por 100 kg bruto	0		
1504.1099	- - - - outros	NAMA	por 100 kg bruto	0		
1504.20	- gorduras e óleos e suas frações, de peixes, exceto óleos de fígado	NAMA	por 100 kg bruto	0		
1504.30	- gorduras e óleos e suas frações, de mamíferos marinhos	NAMA	por 100 kg bruto	0		
1505	Gordura de lã e substâncias gordurosas dela derivadas (incluindo lanolina)					
	- gordura de lã, bruta					
1505.0011	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		
1505.0019	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- Outros					
1505.0091	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1505.0099	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1506	Outras gorduras e óleos animais e suas frações, refinados ou não, mas não modificados quimicamente					
	- alimentos para animais					
1506.0011	- - - não coletados na graxaria ou extraído de outra forma	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
1506.0012	- - - crus	AG	por 100 kg bruto	0		
1506.0019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- Outros					
1506.0091	- - - em tanques ou tambores metálicos	AG	por 100 kg bruto	0		
1506.0099	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1507	Óleo de soja e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados					
1507.10	- óleo bruto, mesmo desengomado					
1507.1010	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		
1507.1090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
ex1507.1090	- - outros	AG	por 100 kg bruto		26,8	cota tarifária TRQ bilateral de 3 000 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 1507.1090 e 1508.1090.
ex1507.1090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		para fins técnicos
ex1507.1090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		para a fabricação industrial de produtos da posição tarifária 2103.9000
1507.90	- Outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1508	Óleo de amendoim e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados					
1508.10	- óleo bruto					
1508.1010	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		
1508.1090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex1508.1090	- - outros	AG	por 100 kg bruto		26,8	cota tarifária TRQ bilateral de 3 000 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 1507.1090 e 1508.1090.
ex1508.1090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		para fins técnicos
ex1508.1090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		para a fabricação industrial de produtos da posição tarifária 2103.9000
1508.90	- Outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1509	Azeite e suas frações, refinados ou não, mas não quimicamente modificados					
1509.20	- azeite de oliva extra virgem					
1509.2010	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
1509.2091	- - - em recipientes de vidro com capacidade não superior a 2 litros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
ex1509.2091	- - - em recipientes de vidro com capacidade não superior a 2 litros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral de 1 000 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 1509.2091, 1509.2099, 1509.3091, 1509.3099, 1509.4091 e 1509.4099.
1509.2099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex1509.2099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral de 1 000 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 1509.2091, 1509.2099, 1509.3091, 1509.3099, 1509.4091 e 1509.4099.
1509.30	- azeite de oliva virgem					
1509.3010	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
1509.3091	- - - em recipientes de vidro com capacidade não superior a 2 litros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex1509.3091	- - - em recipientes de vidro com capacidade não superior a 2 litros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral de 1 000 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 1509.2091, 1509.2099, 1509.3091, 1509.3099, 1509.4091 e 1509.4099.
1509.3099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex1509.3099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral de 1 000 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 1509.2091, 1509.2099, 1509.3091, 1509.3099, 1509.4091 e 1509.4099.
1509.40	- outros azeites de oliva virgens					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1509.4010	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
1509.4091	- - - em recipientes de vidro com capacidade não superior a 2 litros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex1509.4091	- - - em recipientes de vidro com capacidade não superior a 2 litros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral de 1 000 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 1509.2091, 1509.2099, 1509.3091, 1509.3099, 1509.4091 e 1509.4099.
1509.4099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex1509.4099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral de 1 000 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 1509.2091, 1509.2099, 1509.3091, 1509.3099, 1509.4091 e 1509.4099.
1509.90	- Outros					
1509.9010	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros					
1509.9091	- - - em recipientes de vidro com capacidade não superior a 2 litros	AG	por 100 kg bruto		40,6	
1509.9099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto		57,3	
1510	Outros óleos e suas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, refinados ou não, mas não quimicamente modificados, incluindo misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 1509	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1511	Óleo de palma e suas frações, refinados ou não, mas não quimicamente modificados					
1511.10	- óleo bruto					
1511.1010	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1511.1090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex1511.1090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		para fins técnicos
ex1511.1090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		para o fabrico de produtos da posição tarifária 2104.1000
ex1511.1090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		para a fabricação industrial de produtos da posição tarifária 2103.9000
1511.90	- Outros					
	- - frações com ponto de fusão superior ao do óleo de					
1511.9011	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
1511.9018	- - - - em tanques ou tambores metálicos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1511.9019	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros					
1511.9091	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
1511.9098	- - - - em tanques ou tambores metálicos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1511.9099	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1512	Óleo de sementes de girassol, de cártamo ou de algodão e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados					
	- óleo de semente de girassol ou de cártamo e suas					
1512.11	- óleo bruto					
1512.1110	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		
1512.1190	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex1512.1190	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		para fins técnicos
ex1512.1190	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		para a fabricação industrial de produtos da posição tarifária 2103.9000
1512.19	- - outros					
	- - - frações com ponto de fusão superior ao do óleo de girassol ou do óleo de cártamo					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1512.1911	-- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - outros					
1512.1918	- - - - - em tanques ou tambores metálicos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1512.1919	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - outros					
1512.1991	-- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - outros					
1512.1998	- - - - - em tanques ou tambores metálicos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex1512.1998	- - - - - em tanques ou tambores metálicos	AG	por 100 kg bruto	0		para fins técnicos
ex1512.1998	- - - - - em tanques ou tambores metálicos	AG	por 100 kg bruto	0		para a fabricação industrial de produtos da posição tarifária 2103.9000
1512.1999	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- óleo de semente de algodão e suas frações					
1512.21	- - óleo bruto, independentemente de ter sido removido o gossypol	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1512.29	- - outros					
1512.2910	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - outros					
1512.2991	- - - - em tanques ou tambores metálicos	AG	por 100 kg bruto		14.55	
1512.2999	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto		15,7	
1513	Óleo de coco (copra), de palmiste ou de babaçu e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente					
	- óleo de coco (polpa seca de coco) e suas frações					
1513.11	- óleo bruto					
1513.1110	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		
1513.1190	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1513.19	- - outros					
	- - - frações com ponto de fusão superior ao do óleo de coco (copra)					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1513.1911	-- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - outros					
1513.1918	- - - - - em tanques ou tambores metálicos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1513.1919	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - outros					
1513.1991	-- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - - outros					
1513.1998	- - - - - em tanques ou tambores metálicos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1513.1999	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- óleo de palmiste ou de babaçu e suas frações					
1513.21	- óleo cru					
1513.2110	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		
1513.2190	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1513.29	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1514	Óleo de colza ou de mostarda e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados					
	- óleo de colza ou nabo silvestre com baixo teor de ácido erúcico e suas frações					
1514.11	- - óleo bruto					
1514.1110	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		
1514.1190	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex1514.1190	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		para fins técnicos
ex1514.1190	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		para a fabricação industrial de produtos da posição tarifária 2103.9000
1514.19	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- Outros					
1514.91	- - óleo bruto					
1514.9110	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		
1514.9190	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1514.99	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1515	Outras gorduras e óleos vegetais ou microbianos (incluindo óleo de jojoba) e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados					
	- óleo de linhaça e suas frações					
1515.11	- - óleo bruto	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1515.19	- - outros					
1515.1910	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - outros					
1515.1991	- - - - em tanques ou tambores metálicos	AG	por 100 kg bruto		14,55	
1515.1999	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto		15,7	
	- óleo de milho e suas frações					
1515.21	- - óleo bruto					
1515.2110	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		
1515.2190	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1515.29	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1515.30	- óleo de rícino e suas frações					
1515.3010	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros					
1515.3091	- - - em tanques ou tambores metálicos	AG	por 100 kg bruto		14,55	
1515.3099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto		15,7	
1515.50	- óleo de gergelim e suas frações					
	- - óleo bruto					
1515.5011	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1515.5019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	67,025		
	- - outros					
1515.5020	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - outros					
1515.5091	- - - - em tanques ou tambores metálicos	AG	por 100 kg bruto		14,55	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1515.5099	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto		15,7	
1515.60	- gorduras e óleos microbianos e suas frações					
1515.6010	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros					
1515.6091	- - - em tanques ou tambores metálicos	AG	por 100 kg bruto		14,55	
1515.6099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto		15,7	
1515.90	- Outros					
	- - óleo de gérmen de cereais					
1515.9011	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
1515.9013	- - - - brutos	AG	por 100 kg bruto		13.1	
	- - - - outros					
1515.9018	- - - - - em tanques ou tambores metálicos	AG	por 100 kg bruto		14,55	
1515.9019	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto		15,7	
	- - óleo de jojoba e suas frações					
1515.9021	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - outros					
1515.9028	- - - - em tanques ou tambores metálicos	AG	por 100 kg bruto	72,75		
1515.9029	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	78,475		
	- - óleo de tungue e suas frações					
1515.9031	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - outros					
1515.9038	- - - - em tanques ou tambores metálicos	AG	por 100 kg bruto		14,55	
1515.9039	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto		15,7	
	- - outros					
1515.9091	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - outros					
1515.9098	- - - - em tanques ou tambores metálicos	AG	por 100 kg bruto		14,55	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1515.9099	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto		15,7	
1516	Gorduras e óleos animais, vegetais ou microbianos e suas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo					
1516.10	- gorduras e óleos animais e suas frações					
1516.1010	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros					
1516.1091	- - - em tanques ou tambores metálicos	AG	por 100 kg bruto		16,45	
1516.1099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto		17,6	
1516.20	- gorduras e óleos vegetais e suas frações					
1516.2010	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros					
	- - - em tanques ou tambores metálicos					
1516.2092	- - - - óleo de rícino hidrogenado, também chamado de "cera de ópalo"	AG	por 100 kg bruto	0		
1516.2093	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex1516.2093	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		para fins técnicos
	- - - outros					
1516.2097	- - - - óleo de rícino hidrogenado, também chamado de "cera de ópalo"	AG	por 100 kg bruto	0		
1516.2098	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1516.30	- gorduras e óleos microbianos e suas frações					
1516.3010	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros					
1516.3093	- - - em tanques ou tambores metálicos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex1516.3093	- - - em tanques ou tambores metálicos	AG	por 100 kg bruto	0		para fins técnicos
1516.3099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1517	Margarina; Misturas ou preparações comestíveis de gorduras ou óleos animais, vegetais ou microbianos ou de frações de diferentes gorduras ou óleos deste capítulo, exceto gorduras e óleos comestíveis ou suas frações da					
1517.10	- margarina, exceto margarina líquida					
1517.1010	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros, com teor de gordura, em peso					
	- - - superior a 65 %					
	- - - - em tanques ou tambores metálicos					
1517.1062	- - - - - contendo mais de 10 %, mas não mais de 15 %, em peso, de matéria gorda proveniente do leite	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1517.1063	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - outros					
1517.1067	- - - - - contendo mais de 10 %, mas não mais de 15 %, em peso, de matéria gorda proveniente do leite	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1517.1068	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - superior a 41 %, mas não superior a 65 %					
	- - - - em tanques ou tambores metálicos					
1517.1072	- - - - - contendo mais de 10 %, mas não mais de 15 %, em peso, de matéria gorda proveniente do leite	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1517.1073	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - outros					
1517.1077	- - - - - contendo mais de 10 %, mas não mais de 15 %, em peso, de matéria gorda proveniente do leite	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1517.1078	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - superior a 25 %, mas não superior a 41 %					
	- - - - em tanques ou tambores metálicos					
1517.1082	- - - - - contendo mais de 10 %, mas não mais de 15 %, em peso, de matéria gorda proveniente do leite	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1517.1083	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
	- - - - outros					
1517.1087	- - - - - contendo mais de 10 %, mas não mais de 15 %, em peso, de matéria gorda proveniente do leite	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1517.1088	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - não superior a 25 %					
	- - - - em tanques ou tambores metálicos					
1517.1092	- - - - - contendo mais de 10 %, mas não mais de 15 %, em peso, de matéria gorda proveniente do leite	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1517.1093	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - outros					
1517.1097	- - - - - contendo mais de 10 %, mas não mais de 15 %, em peso, de matéria gorda proveniente do leite	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1517.1098	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1517.90	- Outros					
1517.9010	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		
1517.9020	- - misturas e preparações comestíveis utilizadas como óleo desmoldante ou óleo separador	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
	- - - contendo matéria gorda proveniente do leite, com um teor, em peso, de matéria gorda proveniente do leite					
	- - - - superior a 10 %, mas não superior a 15 %					
1517.9062	- - - - - em tanques ou tambores metálicos	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1517.9067	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	PCM		
	- - - - superior a 5 %, mas não superior a 10 %					
1517.9071	- - - - - em tanques ou tambores metálicos	AG	por 100 kg bruto		22,55	
1517.9079	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto		23,9	
	- - - - não superior a 5 %					
1517.9081	- - - - - em tanques ou tambores metálicos	AG	por 100 kg bruto		20,4	
1517.9089	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto		21,6	
	- - - outros					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1517.9091	- - - - em tanques ou tambores metálicos	AG	por 100 kg bruto		18.15	
1517.9099	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto		19.15	
1518	Gorduras e óleos animais, vegetais ou microbianos e suas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, soprados, polimerizados por calor no vácuo ou em gás inerte ou modificados quimicamente de outro modo, excluindo os da posição 1516; misturas ou preparações não comestíveis de gorduras ou óleos animais, vegetais ou microbianos ou de frações de diferentes gorduras ou óleos deste capítulo, não	AG	por 100 kg bruto	0		
1520.0000	Glicerol bruto; águas glicerólicas e lixívias glicerólicas	AG	por 100 kg bruto	0		
1521	Ceras vegetais (exceto triglicerídeos), cera de abelha, outras ceras de insetos e espermacete, mesmo refinadas	AG	por 100 kg bruto	0		
1522.0000	Substância gordurosa (Degras); resíduos resultantes do tratamento de substâncias gordas ou de ceras animais ou vegetais	AG	por 100 kg bruto	0		
16	Preparações de carne, peixe, crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos, ou de insetos					
1601	Salsichas e produtos similares, de carne, miudezas, sangue ou insetos; preparações alimentícias à base					
	- cotechinos, mortadelas, salames, salaminhos, zampones					
1601.0011	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
1601.0019	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex1601.0019	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral 200 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0203.1999, 0203.2199, 0203.2991, 0203.2999, 0206.4999, 0210.1999, 1601.0019, 1601.0029, 1602.4199, 1602.4290, 1602.4991 e 1602.4999.
	- Outros					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
	- - dos animais das posições 0101 a 0104, exceto javalis					
1601.0021	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
1601.0029	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex1601.0029	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral 200 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0203.1999, 0203.2199, 0203.2991, 0203.2999, 0206.4999, 0210.1999, 1601.0019, 1601.0029, 1602.4199, 1602.4290, 1602.4991 e 1602.4999.
	- - - - de aves da posição 0105					
1601.0031	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
1601.0039	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros					
1601.0041	- - - baseado em insetos	AG	por 100 kg bruto	0		
1601.0048	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	110		
1602	Outras carnes preparadas ou conservadas, miudezas, sangue ou insetos					
1602.10	- preparações homogeneizadas	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1602.20	- de fígado de qualquer animal					
1602.2010	- - à base de fígado de ganso	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
	- - - contendo carne ou miudezas comestíveis dos animais das posições 0101 a 0104, exceto as à base de javali e as preparações destinadas à alimentação infantil ou a fins dietéticos					
1602.2071	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		
1602.2079	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1602.2089	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	153		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
	- - - - de aves da posição 0105					
1602.31	- - - de perus					
1602.3110	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
1602.3190	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1602.32	- - - de aves da espécie Gallus domesticus					
1602.3210	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
1602.3290	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex1602.3290	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral 1000 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0207.1290, 0207.1489, 0207.1499, 0207.2789, 0207.2799, 0210.9969 e 1602.3290.
1602.39	- - outros					
1602.3910	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
1602.3990	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- de suíno					
1602.41	- - - presunto e seus cortes					
	- - - presunto enlatado					
1602.4111	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
1602.4119	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - outros					
1602.4191	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
1602.4199	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
ex1602.4199	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral 200 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0203.1999, 0203.2199, 0203.2991, 0203.2999, 0206.4999, 0210.1999, 1601.0019, 1601.0029, 1602.4199, 1602.4290, 1602.4991 e 1602.4999.
1602.42	-- Paletas e seus cortes					
1602.4210	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
1602.4290	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex1602.4290	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral 200 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0203.1999, 0203.2199, 0203.2991, 0203.2999, 0206.4999, 0210.1999, 1601.0019, 1601.0029, 1602.4199, 1602.4290, 1602.4991 e 1602.4999.
1602.49	- - outros, incluindo misturas					
1602.4910	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 6)	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
1602.4991	- - - - carne crua, apenas temperada	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex1602.4991	- - - - carne crua, apenas temperada	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral 200 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0203.1999, 0203.2199, 0203.2991, 0203.2999, 0206.4999, 0210.1999, 1601.0019, 1601.0029, 1602.4199, 1602.4290, 1602.4991 e 1602.4999.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1602.4999	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex1602.4999	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral 200 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0203.1999, 0203.2199, 0203.2991, 0203.2999, 0206.4999, 0210.1999, 1601.0019, 1601.0029, 1602.4199, 1602.4290, 1602.4991 e 1602.4999.
1602.50	- de animais bovinos					
	- - carne enlatada, em recipientes herméticos					
1602.5011	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		
1602.5019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros					
1602.5091	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
1602.5093	- - - - carne crua, simplesmente temperada, exceto a da subposição 1602.5098	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex1602.5093	- - - - carne crua, simplesmente temperada, exceto a da subposição 1602.5098	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral de 3 000 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0201.2099, 0201.3019, 0201.3099, 0202.2019, 0202.2099, 0202.3019, 0202.3099, 0210.2090, 0210.9919, 1602.5093 e 1602.5098.
1602.5098	- - - - outros, incluindo cortes aparados, crus, desossados, salgados e temperados da perna de bovino, para a produção de carne seca	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
ex1602.5098	- - - - outros, incluindo cortes aparados, crus, desossados, salgados e temperados da perna de bovino, para a produção de carne seca	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral de 3 000 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 0201.2099, 0201.3019, 0201.3099, 0202.2019, 0202.2099, 0202.3019, 0202.3099, 0210.2090, 0210.9919, 1602.5093 e 1602.5098.
1602.90	- outros, incluindo preparações de sangue de qualquer					
	- - dos animais das posições 0101 e 0104 e preparações à base de sangue dos animais das posições 0102 e 0103, exceto as preparações destinadas à alimentação infantil ou para fins dietéticos					
1602.9011	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 5)	AG	por 100 kg bruto	0		
1602.9019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros					
1602.9081	- - - baseado em insetos	AG	por 100 kg bruto	0		
1602.9088	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1603.0000	Extratos e sucos de carne, peixe ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos	NAMA	por 100 kg bruto	0		
1604	Peixe preparado ou conservado; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe	NAMA	por 100 kg bruto	0		
1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou conservados	NAMA	por 100 kg bruto	0		
17	Açúcares e produtos de confeitaria					
1701	Açúcar de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, na forma sólida					
	- açúcar bruto sem adição de aromatizantes ou corantes					
1701.1200	- - açúcar de beterraba	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1701.1300	- - Açúcar de cana especificado na Nota de subposição 2 do presente capítulo	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	A Suíça concede ao Paraguai um tratamento não menos favorável do que o concedido ao abrigo do Sistema Geral de Preferências (SGP) suíço para países em desenvolvimento para a linha tarifária 1701.1300, enquanto o Paraguai se qualificar como beneficiário
1701.1400	- - outro açúcar de cana	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	A Suíça concede ao Paraguai um tratamento não menos favorável do que o concedido ao abrigo do Sistema Geral de Preferências (SGP) suíço para países em desenvolvimento para a linha tarifária 1701.1400, enquanto o Paraguai se qualificar como beneficiário
	- Outros					
1701.91	- - contendo aromatizantes ou corantes adicionados					
1701.9110	- - - açúcar candi	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1701.9190	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	76,5		
1701.99	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1702	Outros açúcares, incluindo lactose, maltose, glicose e frutose quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares sem adição de aromatizantes ou corantes; mel artificial, mesmo misturado com mel natural; caramelo					
	- lactose e xarope de lactose					
1702.1100	- - contendo, em peso, 99% ou mais de lactose, expressa em lactose anidra, calculada sobre a matéria seca	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1702.1900	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1702.20	- açúcar de bordo e xarope de bordo	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1702.30	- glicose e xarope de glicose, sem frutose ou contendo, no estado seco, menos de 20% em peso de frutose					
	- - sólido					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
	- - - quimicamente puro					
1702.3021	-- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		
1702.3029	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto		0,4	
	- - - outros					
1702.3032	- - - - contendo, no estado seco, 10% ou mais de frutose	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - outros					
1702.3033	- - - - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		
1702.3038	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - xarope					
1702.3042	- - - - contendo, no estado seco, 10% ou mais de frutose	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1702.3048	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1702.40	- glicose e xarope de glicose, contendo, no estado seco, pelo menos 20%, mas menos de 50% em peso de frutose, excluindo o açúcar invertido					
	- - sólido					
1702.4011	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		
1702.4019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - xarope					
1702.4021	- - - xarope de mesa	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1702.4029	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1702.5000	- frutose quimicamente pura	AG	por 100 kg bruto	0		
1702.60	- Outras frutose e xarope de frutose, contendo, no estado seco, mais de 50% em peso de frutose, excluindo o açúcar					
1702.6010	- - sólido	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - xarope					
1702.6021	- - - xarope de mesa	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - outros					
1702.6022	-- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		
1702.6028	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1702.90	- outros, incluindo açúcar invertido e outras misturas de açúcar e xarope de açúcar contendo, no estado seco, 50% em peso de frutose					
	- - sólido					
	- - - açúcar invertido					
1702.9011	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		
1702.9019	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1702.9022	- - - açúcar de beterraba e açúcar de cana, caramelizados	AG	por 100 kg bruto		25,7	
1702.9023	- - - maltodextrina	AG	por 100 kg bruto		18,7	
1702.9024	- - - maltose quimicamente puro	AG	por 100 kg bruto	0		
1702.9028	- - - outros	AG	por 100 kg bruto		18,7	
	- - xarope					
1702.9031	- - - xarope de mesa; mel artificial	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - outros					
1702.9032	- - - - xaropes de açúcar de beterraba e de cana; xarope de açúcar invertido, não caramelizado	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1702.9033	- - - - xaropes de açúcar de beterraba e de cana,	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1702.9034	- - - - outros xaropes de açúcar caramelizado; corante	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1702.9038	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1703	Melaço resultante da extração ou refino do açúcar	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1704	Confeitaria de açúcar (incluindo chocolate branco), sem					
1704.10	- goma de mascar, com ou sem cobertura de açúcar	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1704.90	- Outros					
1704.9010	- - chocolate branco	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1704.9020	- - Confeitaria de todos os tipos, contendo frutas ou nozes (por exemplo, pastas de frutas, noz, maçapão e	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - Confeitaria de açúcar de todos os tipos, feita a partir de suco de alcaçuz, com teor de sacarose em peso					
1704.9031	- - - superior a 10 %	AG	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1704.9032	- - - não superior a 10 %	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros produtos de confeitaria moldados à base de					
	- - - sem teor de gordura láctea nem gordura vegetal, com teor de sacarose, em peso					
1704.9041	- - - - superior a 70 %	AG	por 100 kg bruto	0		
1704.9042	- - - - superior a 50 %, mas não superior a 70 %	AG	por 100 kg bruto	0		
1704.9043	- - - - não superior a 50 %	AG	por 100 kg bruto	0		
1704.9050	- - - contendo gordura vegetal, mas sem gordura láctea	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1704.9060	- - - contendo gordura láctea	AG	por 100 kg bruto	PCM		
	- - outros, com teor de sacarose, em peso					
1704.9091	- - - superior a 70 %	AG	por 100 kg bruto	0		
1704.9092	- - - superior a 50 %, mas não superior a 70 %	AG	por 100 kg bruto	0		
1704.9093	- - - não superior a 50 %	AG	por 100 kg bruto	0		
18	Cacau e preparações de cacau					
1801.0000	Grãos de cacau, inteiros ou partidos, crus ou torrados	AG	por 100 kg bruto	0		
1802	Casca de cacau, casca, pele e outros resíduos de cacau					
1802.0010	- alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1802.0090	- Outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1803	Pasta de cacau, mesmo desengordurada	AG	por 100 kg bruto	0		
1804.0000	Manteiga, gordura e óleo de cacau	AG	por 100 kg bruto	0		
1805.0000	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1806	Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau	AG	por 100 kg bruto	PCM		
19	Preparações à base de cereais, farinha, amido ou leite; produtos de pastelaria					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1901	Extrato de malte; preparações alimentícias de farinha, grãos, sêmola, amido ou extrato de malte, não contendo cacau ou contendo menos de 40% em peso de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas em outras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 0401 a 0404, não contendo cacau ou contendo menos de 5% em peso de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem					
1901.10	- preparações adequadas para bebês ou crianças pequenas, acondicionadas para venda a retalho	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1901.20	- misturas e massas para a preparação de produtos de panificação da posição 1905	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1901.90	- Outros					
	- - contendo mais de 10%, mas não mais de 20%, em peso, de carne, miudezas, sangue, enchidos ou qualquer combinação destes					
1901.9011	- - - para uso infantil ou para fins dietéticos	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1901.9012	- - - de javalis selvagens	AG	por 100 kg bruto	PCM		
	- - - outros					
1901.9018	- - - - contendo carne, miudezas, sangue, enchidos ou qualquer combinação destes produtos dos animais das posições 0101 a 0104	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1901.9019	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	PCM		
	- - outros					
	- - - extrato de malte, com teor seco de					
1901.9021	- - - - mais de 80 %	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1901.9022	- - - - não mais que 80 %	AG	por 100 kg bruto	PCM		
	- - - preparações alimentícias de produtos das posições 0401 a 0404					
	- - - - em pó, grânulos ou outras formas sólidas					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
	--- - - contendo matéria gorda proveniente do leite, com um teor, em peso, de matéria gorda proveniente do leite					
1901.9031	--- - - - superior a 85 %	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1901.9032	--- - - - superior a 50 %, mas não superior a 85 %	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1901.9033	--- - - - superior a 25 %, mas não superior a 50 %	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1901.9034	--- - - - superior a 11 %, mas não superior a 25 %	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1901.9035	--- - - - superior a 1,5 %, mas não superior a 11 %	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1901.9036	--- - - - não superior a 1,5 %	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1901.9037	--- - - contendo gordura láctea	AG	por 100 kg bruto	PCM		
	- - - - outros					
	--- - - contendo matéria gorda proveniente do leite, com um teor, em peso, de matéria gorda proveniente do leite					
1901.9041	--- - - - superior a 50 %	AG	por 100 kg bruto	PCM		
	--- - - - superior a 20 %, mas não superior a 50 %					
1901.9042	- - - - - - - com teor de gordura (exceto gordura do leite) superior a 5%	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1901.9043	- - - - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	PCM		
	--- - - - superior a 3 %, mas não superior a 20 %					
1901.9044	- - - - - - - com teor de gordura (exceto gordura do leite) superior a 5%	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1901.9045	- - - - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1901.9046	--- - - - não superior a 3 %	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1901.9047	--- - - contendo gordura láctea	AG	por 100 kg bruto	PCM		
	- - - preparações que contenham produtos das posições 0401 a 0404 (exceto os das subposições 1901.9031 a					
1901.9081	- - - - - contendo mais de 25% em peso de gordura láctea	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1901.9082	- - - - - contendo mais de 12 %, mas não mais de 25 %, em peso, de matéria gorda proveniente do leite	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1901.9089	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	PCM		
	- - - outras preparações					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1901.9091	- - - - - contendo mais de 25% em peso de gordura láctea	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1901.9092	- - - - - contendo mais de 12 %, mas não mais de 25 %, em peso, de matéria gorda proveniente do leite	AG	por 100 kg bruto	PCM		
	- - - - sem gordura láctea ou com teor de gordura láctea não superior a 12% em peso					
	- - - - - de farinhas de cereais, sêmolas, amido ou extratos de malte					
1901.9093	- - - - - - contendo gordura	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1901.9094	- - - - - - não contendo gordura	AG	por 100 kg bruto	PCM		
	- - - - - outros					
1901.9095	- - - - - - contendo gordura	AG	por 100 kg bruto	PCM		
	- - - - - - não contendo gordura					
1901.9096	- - - - - - - contendo açúcar ou ovos	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1901.9099	- - - - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
1902	Massas alimentícias, cozidas ou não, recheadas (com carne ou outras substâncias) ou preparadas de outra forma, tais como espaguete, macarrão, lasanha, nhoque, ravioli, canelone; cuscuz, preparado ou não	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1903.0000	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de amido, em forma de flocos, grãos, pérolas, peneiras ou formas semelhantes	AG	por 100 kg bruto	0		
1904	Alimentos preparados obtidos por expansão ou torrefação de cereais ou produtos à base de cereais (por exemplo, flocos de milho); cereais (exceto milho) em grãos ou na forma de flocos ou outros grãos trabalhados (exceto farinha, sêmola e farelo), pré-cozidos ou preparados de outra forma, não especificados nem					
1904.10	- alimentos preparados obtidos por expansão ou torrefação de cereais ou produtos à base de cereais	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1904.2000	- alimentos preparados obtidos a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não torrados e flocos de cereais torrados ou cereais	AG	por 100 kg bruto	PCM		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1904.3000	- triguilho	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1904.90	- Outros					
1904.9010	- - contendo mais de 10%, mas não mais de 20%, em peso, de carne, miudezas, sangue, enchidos ou qualquer combinação destes	AG	por 100 kg bruto	PCM		
	- - outros					
1904.9020	- - - arroz pré-cozido (arroz instantâneo)	AG	por 100 kg bruto	0		
1904.9090	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1905	Pão, pastelaria, bolos, biscoitos e outros produtos de panificação, mesmo contendo cacau; hóstias, cápsulas vazias dos tipos utilizados para medicamentos, obreias, papel de arroz e produtos semelhantes					
1905.10	- biscoito crocante	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1905.20	- pão de gengibre e similares	AG	por 100 kg bruto	PCM		
	- biscoitos doces; waffles e wafers					
1905.31	- - biscoitos doces	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1905.32	- - waffles e wafers					
1905.3210	- - - sem adição de açúcar ou outros edulcorantes	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1905.3220	- - - contendo açúcar adicionado ou outros edulcorantes	AG	por 100 kg bruto		70	
1905.40	- torradas, pão torrado e produtos torrados semelhantes	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1905.90	- Outros					
	- - pão e outros produtos de panificação comuns, sem adição de açúcar ou outros edulcorantes, mel, ovos, gordura, queijo, frutas ou nozes					
	- - - não colocado à venda no varejo					
	- - - - migalhas de pão					
1905.9021	- - - - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
1905.9025	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1905.9029	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	PCM		
	- - - não colocado à venda no varejo					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
1905.9031	- - - - pão de ázimo (matzos)	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1905.9032	- - - - migalhas de pão	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1905.9039	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1905.9040	- - hóstias, cápsulas vazias do tipo utilizado para fins farmacêuticos, pastilhas para selar, papel de arroz e produtos semelhantes	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
	-- - contendo mais de 10%, mas não mais de 20%, em peso, de carne, miudezas, sangue, enchidos ou qualquer combinação destes					
1905.9071	-- - - para uso infantil ou para fins dietéticos	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1905.9072	- - - - de javalis selvagens	AG	por 100 kg bruto	PCM		
	- - - - outros					
1905.9078	-- - - - contendo carne, miudezas, sangue, enchidos ou qualquer combinação destes produtos dos animais das posições 0101 a 0104	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1905.9079	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1905.9081	- - - outros, de flocos, farinha, sêmola ou amido de batata	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1905.9082	- - - outros, sem adição de açúcar ou outros edulcorantes	AG	por 100 kg bruto		27	
	- - - outros, contendo adição de açúcar ou outros					
1905.9083	- - - - contendo gordura láctea	AG	por 100 kg bruto		60	
	- - - - contendo outras gorduras					
1905.9084	- - - - - migalhas de pão	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1905.9085	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto		60	
	- - - - - - não contendo gordura					
1905.9086	- - - - - migalhas de pão	AG	por 100 kg bruto	PCM		
1905.9089	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	PCM		
20	Preparações de produtos hortícolas, frutas, nozes ou outras partes de plantas					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
2001	Produtos hortícolas, frutas, nozes e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas em vinagre ou ácido acético					
2001.10	- Pepinos e pepininhos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2001.90	- Outros					
	- - frutas e nozes					
2001.9011	- - - tropical	AG	por 100 kg bruto	0		
2001.9019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	28,8		
	- - produtos hortícolas e outras partes comestíveis das plantas					
2001.9020	- - - milho doce (Zea mays var. saccharata)	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outras preparações					
2001.9031	- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 14)	AG	por 100 kg bruto	0		
2001.9039	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - outros					
2001.9091	- - - - cebolas, em recipientes com capacidade superior a 5	AG	por 100 kg bruto	17,7		
2001.9092	- - - - palmito; inhame, batata-doce e partes comestíveis semelhantes de plantas da posição tarifária 0714	AG	por 100 kg bruto	0		
2001.9098	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
2002	Tomates preparados ou conservados de outra forma que não seja com vinagre ou ácido acético	AG	por 100 kg bruto	0		
2003	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados de outra forma que não em vinagre ou ácido acético					
2003.1000	- Cogumelos do gênero Agaricus	AG	por 100 kg bruto	0		
2003.90	- Outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, exceto os produtos da posição 2006					
2004.10	- batatas					
	- - em recipientes com capacidade superior a 5 kg					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
	- - - dentro dos limites do contingente tarifário (Q. n.º 14)					
2004.1012	- - - - sob a forma de farinha, sêmola ou flocos	AG	por 100 kg bruto	PCM		
2004.1013	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
2004.1014	- - - - sob a forma de farinha, sêmola ou flocos	AG	por 100 kg bruto	PCM		
2004.1018	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros					
	- - - dentro dos limites do contingente tarifário (Q. n.º 14)					
2004.1092	- - - - sob a forma de farinha, sêmola ou flocos	AG	por 100 kg bruto	PCM		
2004.1093	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
2004.1094	- - - - sob a forma de farinha, sêmola ou flocos	AG	por 100 kg bruto	PCM		
2004.1098	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex2004.1098	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	112		cota tarifária TRQ bilateral 600 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui as seguintes linhas tarifárias: 0701.9091, 2004.1098 e 2005.2029.
2004.90	- outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas					
	- - em recipientes com capacidade superior a 5 kg					
2004.9011	- - - aspargos	AG	por 100 kg bruto	0		
2004.9012	- - - azeitonas	AG	por 100 kg bruto	0		
2004.9013	- - - milho doce (Zea mays var. saccharata)	AG	por 100 kg bruto	0		
2004.9018	--- Outros produtos hortícolas	AG	por 100 kg bruto	32,5		
	--- misturas de produtos hortícolas					
	- - - - contendo batatas					
2004.9028	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 14)	AG	por 100 kg bruto	0		
2004.9029	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
2004.9039	- - - - outras misturas	AG	por 100 kg bruto	25,5		
	- - em recipientes com capacidade superior a 5 kg					
2004.9041	- - - aspargos	AG	por 100 kg bruto	10.2		
2004.9042	- - - azeitonas	AG	por 100 kg bruto	0		
2004.9043	- - - milho doce (Zea mays var. saccharata)	AG	por 100 kg bruto	0		
2004.9049	--- Outros produtos hortícolas	AG	por 100 kg bruto	35,7		
	--- misturas de produtos hortícolas					
	- - - - contendo batatas					
2004.9051	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 14)	AG	por 100 kg bruto	0		
2004.9059	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2004.9069	- - - - outras misturas	AG	por 100 kg bruto	35,7		
2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados de outro modo que não em vinagre ou em ácido acético, não congelados, exceto os produtos da posição 2006					
2005.1000	- produtos hortícolas homogeneizados	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2005.20	- batatas					
	- - preparações sob a forma de farinha, sêmola ou flocos, constituídas principalmente por batatas					
2005.2011	- - - - - contendo mais de 80% em peso de batatas	AG	por 100 kg bruto	PCM		
2005.2012	- - - - - contendo não mais de 80% em peso de batatas	AG	por 100 kg bruto	PCM		
	- - sob a forma de discos finos ou lascas finas, fritos em gordura ou óleo; produtos extrudidos					
	- - - dentro dos limites do contingente tarifário (Q. n.º 14)					
2005.2021	-- - - em recipientes com capacidade superior a 5 kg	AG	por 100 kg bruto	0		
2005.2022	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
2005.2029	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
ex2005.2029	- - - outros	AG	por 100 kg bruto		392,5	cota tarifária TRQ bilateral 600 toneladas dentro de uma cota tarifária agregada que inclui as seguintes linhas tarifárias: 0701.9091, 2004.1098 e 2005.2029.
	- - outros					
	- - - dentro dos limites do contingente tarifário (Q. n.º 14)					
2005.2092	-- - - em recipientes com capacidade superior a 5 kg	AG	por 100 kg bruto	0		
2005.2093	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
2005.2099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2005.40	- ervilhas (Pisum sativum)					
2005.4010	- - em recipientes com capacidade superior a 5 kg	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2005.4090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	45,5		
	- - feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)					
2005.51	- - feijões, descascados					
2005.5110	- - - em recipientes com capacidade superior a 5 kg	AG	por 100 kg bruto	38.25		
2005.5190	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	35,7		
2005.59	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2005.60	- Aspargos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2005.70	- - azeitonas	AG	por 100 kg bruto	0		
2005.8000	- - - milho doce (Zea mays var. saccharata)	AG	por 100 kg bruto	0		
	- outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas					
2005.91	- - brotos de bambu	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2005.99	- - outros					
2005.9910	- - - chucrute	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - outros, em recipientes com capacidade superior a 5					
2005.9911	---- Outros produtos hortícolas	AG	por 100 kg bruto	17,5		
	---- misturas de produtos hortícolas					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
	-- - - - contendo batatas					
2005.9921	-- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 14)	AG	por 100 kg bruto	0		
2005.9929	- - - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2005.9939	- - - - - outras misturas	AG	por 100 kg bruto	17,5		
	- - - em recipientes com capacidade superior a 5 kg					
2005.9941	---- Outros produtos hortícolas	AG	por 100 kg bruto	24,5		
	---- misturas de produtos hortícolas					
	-- - - - contendo batatas					
2005.9951	-- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 14)	AG	por 100 kg bruto	0		
2005.9959	- - - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2005.9969	- - - - - outras misturas	AG	por 100 kg bruto	24,5		
2006	Produtos hortícolas, frutas, nozes, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservadas em açúcar (escorridas, glaceadas ou cristalizadas)	AG	por 100 kg bruto	0		
2007	Compotas, geleias, marmeladas, purés e pastas de frutas ou de frutos de casca rija, obtidos por cozedura, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes					
2007.1000	- preparações homogeneizadas	AG	por 100 kg bruto	PCM		
	- Outros					
2007.91	- - frutas cítricas					
2007.9110	- - - sem adição de açúcar ou outros edulcorantes	AG	por 100 kg bruto	0		
2007.9120	- - - contendo açúcar adicionado ou outros edulcorantes	AG	por 100 kg bruto	PCM		
2007.99	- - outros					
	- - - sem adição de açúcar ou outros edulcorantes					
2007.9911	- - - - frutas tropicais e nozes tropicais	AG	por 100 kg bruto	0		
2007.9919	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - contendo açúcar adicionado ou outros edulcorantes					
2007.9921	- - - - frutas tropicais e nozes tropicais	AG	por 100 kg bruto	PCM		
2007.9929	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
2008	Frutas, nozes e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de bebidas espirituosas não especificadas nem compreendidas em outras posições					
	- nozes, amendoins e outras sementes, misturadas ou não					
2008.11	- - amendoim					
2008.1110	- - - manteiga de amendoim	AG	por 100 kg bruto	PCM		
2008.1190	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
2008.19	- - outros, incluindo misturas	AG	por 100 kg bruto	0		
2008.2000	- Abacaxis	AG	por 100 kg bruto	0		
2008.30	- frutas cítricas	AG	por 100 kg bruto	0		
2008.40	- peras					
2008.4010	- - polpa, sem adição de açúcar ou outros edulcorantes	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2008.4090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	22,8		
2008.50	- damascos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2008.6000	- cerejas	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2008.70	- pêssegos, incluindo nectarinas	AG	por 100 kg bruto	0		
2008.8000	- morangos	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- outros, incluindo misturas diferentes das da subposição 2008.19					
2008.9100	- - palmitos	AG	por 100 kg bruto	0		
2008.93	- - cranberries (oxicoco) (Vaccinium macrocarpon, Vaccinium oxycoccos); mirtilos vermelhos (Vaccinium	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2008.97	- - misturas					
2008.9711	- - - - frutas tropicais e nozes tropicais	AG	por 100 kg bruto	0		
2008.9799	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	8		
2008.99	- - outros					
	- - - polpa, sem adição de açúcar ou outros edulcorantes					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
2008.9911	- - - - de frutas tropicais	AG	por 100 kg bruto	0		
2008.9919	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	10,8		
	- - - outros					
2008.9991	- - - - maçãs	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	---- outras frutas					
2008.9996	-- - - - frutas tropicais e nozes tropicais	AG	por 100 kg bruto	0		
2008.9997	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	15.3		
2008.9998	- - - - milho, exceto milho doce (Zea mays var. saccharata)	AG	por 100 kg bruto	0		
2008.9999	- - - - outras partes das plantas	AG	por 100 kg bruto	69,3		
2009	Sucos de frutas ou de nozes (incluindo mosto de uva e água de coco) e sucos de vegetais, não fermentados e sem adição de bebida espirituosa, com ou sem adição de açúcar ou outros edulcorantes					
	- suco de laranja					
2009.11	- - Congelado	AG	por 100 kg bruto	0		
2009.12	- - não congelados, com um valor Brix não superior a 20	AG	por 100 kg bruto	0		
2009.19	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- suco de toranja; suco de pomelo					
2009.21	- - com um valor Brix não superior a 20	AG	por 100 kg bruto	0		
2009.29	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- suco de qualquer outra fruta cítrica					
2009.31	- - com um valor Brix não superior a 20	AG	por 100 kg bruto	0		
2009.39	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- suco de abacaxi					
2009.41	- - com um valor Brix não superior a 20	AG	por 100 kg bruto	0		
2009.49	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
2009.5000	- suco de tomate	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- suco de uva (incluindo mosto de uva)					
2009.61	- - com um valor Brix não superior a 30					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
	- - - em recipientes com capacidade superior a 3 litros					
2009.6111	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 22)	AG	por 100 kg bruto	0		
2009.6119	- - - - outros	AG	por litro	NC	NC	
	- - - em recipientes com capacidade não superior a 3 litros					
2009.6122	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 22)	AG	por 100 kg bruto	0		
2009.6129	- - - - outros	AG	por litro	NC	NC	
2009.69	- - outros					
2009.6910	- - - dentro dos limites do contingente tarifário (Q. n.º 22)	AG	por 100 kg bruto	0		
2009.6990	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- suco de maçã					
2009.71	- - com um valor Brix não superior a 20					
	- - - em recipientes com capacidade superior a 3 litros					
2009.7111	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 21)	AG	por 100 kg bruto	0		
2009.7119	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - em recipientes com capacidade não superior a 3 litros					
2009.7121	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 21)	AG	por 100 kg bruto	0		
2009.7129	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2009.79	- - outros					
2009.7910	- - - dentro dos limites do contingente tarifário (Q. n.º 21)	AG	por 100 kg bruto	0		
2009.7990	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex2009.7990	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	130		cota tarifária TRQ bilateral de 30 toneladas.
	- suco de qualquer outra fruta, noz ou vegetal					
2009.81	- - suco de cranberry (Vaccinium macrocarpon, Vaccinium oxycoccos); suco de mirtilo vermelho (Vaccinium vitis-idaea)	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2009.89	- - outros					
2009.8910	- - - suco de vegetais	AG	por 100 kg bruto	8,4		
	- - - suco de pera					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
	- - - - não concentrado, em recipientes com capacidade superior a 3 litros					
2009.8921	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 21)	AG	por 100 kg bruto	0		
2009.8929	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - não concentrado, em recipientes com capacidade superior a 3 litros					
2009.8931	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 21)	AG	por 100 kg bruto	0		
2009.8939	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - concentrado					
2009.8941	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 21)	AG	por 100 kg bruto	0		
2009.8949	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - outros					
	-- - - sem adição de açúcar ou outros edulcorantes					
2009.8981	--- - - - - frutas tropicais e nozes tropicais	AG	por 100 kg bruto	0		
2009.8989	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	-- - - contendo açúcar adicionado ou outros edulcorantes					
2009.8991	--- - - - - frutas tropicais e nozes tropicais	AG	por 100 kg bruto	0		
2009.8999	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	45,5		
2009.90	- misturas de sucos					
	- - - sucos de vegetais					
	- - - contendo sucos de frutas pomóideas					
2009.9011	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 21)	AG	por 100 kg bruto	0		
2009.9019	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2009.9029	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
2009.9030	- - - à base de suco de uva concentrado	AG	por 100 kg bruto	469.2		
	- - - à base de sumos de frutos de pomóideas,					
2009.9031	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 21)	AG	por 100 kg bruto	0		
2009.9039	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
	- - - outros, sem adição de açúcar ou outros edulcorantes					
	- - - - contendo sumos de frutos de pomóideas,					
2009.9041	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 21)	AG	por 100 kg bruto	0		
2009.9049	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - contendo sumos de frutos de pomóideas, não concentrados					
2009.9051	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 21)	AG	por 100 kg bruto	0		
2009.9059	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex2009.9059	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	20,5		cota tarifária TRQ bilateral de 150 toneladas
	- - - - outros					
2009.9061	- - - - - à base de sucos de frutas tropicais ou nozes	AG	por 100 kg bruto	0		
2009.9069	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros, contendo adição de açúcar ou outros					
	- - - - contendo sumos de frutos de pomóideas,					
2009.9071	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 21)	AG	por 100 kg bruto	0		
2009.9079	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - contendo sumos de frutos de pomóideas, não concentrados					
2009.9081	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 21)	AG	por 100 kg bruto	0		
2009.9089	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - outros					
2009.9098	- - - - - à base de sucos de frutas tropicais	AG	por 100 kg bruto	0		
2009.9099	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
21	Preparações comestíveis diversos					
2101	Extratos, essências e concentrados de café, chá ou mate e preparações à base desses produtos ou à base de café, chá ou mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e seus extratos, essências e concentrados					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
	- extratos, essências e concentrados de café e preparações à base desses extratos, essências ou concentrados ou à base de café					
2101.1100	- - extratos, essências e concentrados	AG	por 100 kg bruto	0		
2101.12	- - preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café					
	- - - preparações à base de extratos, essências ou					
2101.1211	- - - - contendo 1,5 % ou mais, em peso, de matéria gorda proveniente do leite, 2,5 % ou mais, em peso, de proteínas do leite, 5 % ou mais, em peso, de açúcares ou 5 % ou mais, em peso, de amido	AG	por 100 kg bruto	PCM		
2101.1219	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
2101.1291	- - - - contendo 1,5 % ou mais, em peso, de matéria gorda proveniente do leite, 2,5 % ou mais, em peso, de proteínas do leite, 5 % ou mais, em peso, de açúcares ou 5 % ou mais, em peso, de amido	AG	por 100 kg bruto	PCM		
2101.1299	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
2101.20	- extratos, essências e concentrados de chá ou de mate, e preparações à base desses extratos, essências ou concentrados, ou à base de chá ou de mate					
	- - extratos, essências e concentrados de chá ou mate, e preparações à base desses extratos, essências ou					
2101.2011	- - - contendo 1,5 % ou mais, em peso, de matéria gorda proveniente do leite, 2,5 % ou mais, em peso, de proteínas do leite, 5 % ou mais, em peso, de açúcares ou 5 % ou mais, em peso, de amido	AG	por 100 kg bruto	PCM		
2101.2019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
2101.2091	- - - contendo 1,5 % ou mais, em peso, de matéria gorda proveniente do leite, 2,5 % ou mais, em peso, de proteínas do leite, 5 % ou mais, em peso, de açúcares ou 5 % ou mais, em peso, de amido	AG	por 100 kg bruto	PCM		
2101.2099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
2101.3000	- chicória torrada e outros substitutos torrados do café, e seus extratos, essências e concentrados	AG	por 100 kg bruto	0		
2102	Leveduras (ativas ou inativas); outros microrganismos unicelulares mortos (exceto as vacinas da posição 3002); pós para levedar preparados	AG	por 100 kg bruto	0		
2103	Molhos e preparações para molhos; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda					
2103.1000	- molho de soja	AG	por 100 kg bruto	0		
2103.2000	- ketchup de tomate e outros molhos de tomate	AG	por 100 kg bruto	0		
2103.30	- farinha e sêmola de mostarda e mostarda preparada					
2103.3011	- - farinha e farelo de mostarda para alimentação animal	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - outros					
2103.3018	- - - farinha e sêmola de mostarda, não misturadas	AG	por 100 kg bruto	0		
2103.3019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
2103.9000	- Outros	AG	por 100 kg bruto	0		
2104	Sopas e caldos e preparações para os mesmos; preparações alimentícias compostas homogeneizadas					
2104.1000	- sopas e caldos e preparações para os mesmos	AG	por 100 kg bruto	0		
2104.2000	- preparações alimentares compostas homogeneizadas	AG	por 100 kg bruto	PCM		
2105	Sorvetes e outros gelados comestíveis, mesmo contendo cacau	AG	por 100 kg bruto	PCM		
2106	Preparações alimentícias não especificadas nem incluídas noutras posições					
2106.10	- concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas					
2106.1011	- - contendo gordura do leite, outras gorduras ou açúcar	AG	por 100 kg bruto	PCM		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
2106.1019	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
2106.90	- Outros					
2106.9010	- - adoçantes na forma de comprimidos	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - misturas de extratos e concentrados de substâncias vegetais, do tipo utilizado na preparação de bebidas					
	- - - não-alcoólico					
2106.9021	- - - - com adição de açúcar ou outros edulcorantes, com teor de sacarose superior a 60% em peso	AG	por 100 kg bruto	PCM		
2106.9022	- - - - com adição de açúcar ou outros edulcorantes, com teor de sacarose superior a 50%, mas não superior a 60%,	AG	por 100 kg bruto	PCM		
2106.9023	- - - - com adição de açúcar ou outros edulcorantes, com teor de sacarose não superior a 50% em peso	AG	por 100 kg bruto	0		
2106.9024	-- - - sem adição de açúcar ou outros edulcorantes	AG	por 100 kg bruto	0		
2106.9029	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
2106.9030	- - hidrolisados de proteínas e autolisados de levedura	AG	por 100 kg bruto	0		
2106.9040	- - goma de mascar e doces, comprimidos, pastilhas e similares, sem açúcar	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outras preparações alimentares					
2106.9050	- - - contendo mais de 10%, mas não mais de 20% em peso de carne, miudezas, sangue, enchidos ou qualquer combinação destes e não mais de 20% em peso de	AG	por 100 kg bruto	PCM		
	- - - outros					
	- - - - contendo matéria gorda proveniente do leite, com um teor de matéria gorda proveniente do leite, em peso					
2106.9060	- - - - - superior a 50 %	AG	por 100 kg bruto	PCM		
	- - - - - superior a 35 %, mas não superior a 50 %					
2106.9061	- - - - - - - com teor de gordura (exceto gordura do leite) superior a 5%	AG	por 100 kg bruto	PCM		
2106.9062	- - - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	PCM		
	- - - - - superior a 20 %, mas não superior a 35 %					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
2106.9063	- - - - - - - com teor de gordura (exceto gordura do leite) superior a 5%	AG	por 100 kg bruto	PCM		
2106.9064	- - - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	PCM		
2106.9065	- - - - - superior a 12 %, mas não superior a 20 %	AG	por 100 kg bruto	PCM		
2106.9066	- - - - - superior a 6 %, mas não superior a 12 %	AG	por 100 kg bruto	PCM		
2106.9067	- - - - - superior a 3 %, mas não superior a 6 %	AG	por 100 kg bruto	PCM		
2106.9068	- - - - - superior a 1,5 %, mas não superior a 3 % (exceto os produtos das posições tarifárias 2106.9071/9072)	AG	por 100 kg bruto	PCM		
2106.9069	- - - - - superior a 1 %, mas não superior a 1,5 % (exceto os produtos das posições tarifárias 2106.9071/9072)	AG	por 100 kg bruto	PCM		
	- - - - outros, com teor de gordura, em peso					
2106.9071	- - - - - superior a 60 %	AG	por 100 kg bruto	PCM		
2106.9072	- - - - - superior a 40 %, mas não superior a 60 %	AG	por 100 kg bruto	PCM		
2106.9073	- - - - - superior a 25 %, mas não superior a 40 %	AG	por 100 kg bruto	PCM		
2106.9074	- - - - - superior a 10 %, mas não superior a 25 %	AG	por 100 kg bruto		50	
2106.9075	- - - - - superior a 5 %, mas não superior a 10 %	AG	por 100 kg bruto		50	
2106.9076	- - - - - superior a 1 %, mas não superior a 5 %	AG	por 100 kg bruto		50	
	- - - - - - não contendo gordura					
	- - - - - contendo açúcar, com um teor de açúcar, em peso, igual ou superior a 10 %					
2106.9094	--- - - - - superior a 50 %	AG	por 100 kg bruto	PCM		
2106.9095	--- - - - - não superior a 50 %	AG	por 100 kg bruto		48,3	
2106.9096	- - - - - contendo cereais, extratos de malte ou ovos (sem adição de açúcar)	AG	por 100 kg bruto	PCM		
2106.9099	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
22	Bebidas, bebidas espirituosas e vinagre					
2201	Águas, incluindo águas minerais naturais ou artificiais e águas gaseificadas, sem adição de açúcar ou outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve	AG	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
2202	Águas, incluindo águas minerais e águas gaseificadas, com adição de açúcar ou outros edulcorantes ou aromatizadas, e outras bebidas não alcoólicas, excluindo sumos de frutas, nozes ou vegetais da posição 2009					
2202.1000	- Águas, incluindo águas minerais e águas gaseificadas, com adição de açúcar ou outros edulcorantes ou	AG	por 100 kg bruto	0		
	- Outros					
2202.9100	- - cerveja sem álcool	AG	por 100 kg bruto	0		
2202.99	- - outros					
	- - - sucos de frutas ou sucos de vegetais diluídos com água ou gaseificados					
	- - - - suco de uva em recipientes com capacidade não superior a 2 litros					
2202.9911	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 22)	AG	por 100 kg bruto	0		
2202.9919	- - - - - outros	AG	por litro	NC	NC	
	- - - - suco de frutos de pomóideas, em recipientes com capacidade não superior a 2 litros					
2202.9921	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 21)	AG	por 100 kg bruto	0		
2202.9929	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - outros, exceto sucos de vegetais					
	- - - - - contendo açúcar adicionado ou outros					
2202.9931	- - - - - - em garrafas de vidro com capacidade não superior a 2 dl	AG	por 100 kg bruto	22,95		
2202.9932	- - - - - - em outros recipientes	AG	por 100 kg bruto	53,55		
	- - - - - sem adição de açúcar ou outros edulcorantes					
	- - - - - - suco de uva					
2202.9941	- - - - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 22)	AG	por 100 kg bruto	0		
2202.9949	- - - - - - - outros	AG	por litro	NC	NC	
	- - - suco de frutos de pomóideas e misturas que contenham suco de frutos de pomóideas					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
2202.9951	- - - - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 21)	AG	por 100 kg bruto	0		
2202.9959	- - - - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2202.9969	- - - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	21,4		
	- - - - - sucos de vegetais					
	- - - - - contendo sucos de frutas pomóideas					
2202.9971	-- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 21)	AG	por 100 kg bruto	0		
2202.9979	- - - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2202.9989	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	15,3		
2202.9990	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
2203	Cerveja feita a partir de malte	AG	por 100 kg bruto	0		
2204	Vinho de uvas frescas, incluindo vinhos fortificados; mosto de uvas, exceto o da posição 2009					
2204.1000	- vinho espumante	AG	por 100 kg bruto	60		
	- outros vinhos; mosto de uvas cuja fermentação foi impedida ou interrompida pela adição de álcool					
2204.21	- - em recipientes com capacidade igual ou inferior a 2					
	- - - vinho natural					
	- - - - branco					
2204.2121	- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 23 a	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2204.2129	- - - - - outros	AG	por litro	NC	NC	
	- - - - tinto					
	- - - - - em frascos com capacidade superior a 1 litro					
2204.2131	-- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 23 a	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2204.2139	- - - - - - outros	AG	por litro	NC	NC	
ex2204.2139	- - - - - - outros	AG	por litro	0		cota tarifária TRQ bilateral de 50 000 hl para todo o vinho tinto, dentro de um contingente tarifário agregado que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 2204.2139, 2204.2149, 2204.2239 e 2204.2938.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
	- - - - - outros					
2204.2141	-- - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 23 a	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2204.2149	- - - - - - outros	AG	por litro	NC	NC	
ex2204.2149	- - - - - - outros	AG	por litro	0		cota tarifária TRQ bilateral de 50 000 hl para todo o vinho tinto, dentro de um contingente tarifário agregado que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 2204.2139, 2204.2149, 2204.2239 e 2204.2938.
2204.2150	- - - vinho doce, especialidades e mistelas	AG	por 100 kg bruto	0		
2204.22	- - em recipientes com capacidade superior a 2 l, mas não superior a 10 l					
	- - - vinho natural					
	- - - - vinho para beber					
	- - - - - branco					
	- - - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 23 a					
2204.2221	- - - - - - - com um teor alcoólico superior a 13% vol.	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2204.2222	- - - - - - - com um teor alcoólico não superior a 13% vol.	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2204.2229	- - - - - - outros	AG	por litro	NC	NC	
	- - - - - tinto					
	- - - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 23 a					
2204.2231	- - - - - - - com um teor alcoólico superior a 13% vol.	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2204.2232	- - - - - - - com um teor alcoólico não superior a 13% vol.	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2204.2239	- - - - - - outros	AG	por litro	NC	NC	
ex2204.2239	- - - - - - outros	AG	por litro	0		cota tarifária TRQ bilateral de 50 000 hl para todo o vinho tinto, dentro de um contingente tarifário agregado que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 2204.2139, 2204.2149, 2204.2239 e 2204.2938.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
	- - - - vinho para uso industrial					
2204.2241	- - - - - branco	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2204.2242	- - - - - tinto	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2204.2250	- - - vinho doce, especialidades e mistelas	AG	por 100 kg bruto	0		
2204.29	- - outros					
	- - - vinho natural					
	- - - - vinho para beber					
	- - - - - branco					
	- - - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 23 a					
2204.2923	- - - - - - - com um teor alcoólico superior a 13% vol.	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2204.2924	- - - - - - - com um teor alcoólico não superior a 13% vol.	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2204.2928	- - - - - - outros	AG	por litro	NC	NC	
	- - - - - tinto					
	- - - - - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 23 a					
2204.2933	- - - - - - - com um teor alcoólico superior a 13% vol.	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2204.2934	- - - - - - - com um teor alcoólico não superior a 13% vol.	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2204.2938	- - - - - - outros	AG	por litro	NC	NC	
ex2204.2938	- - - - - - outros	AG	por litro	0		cota tarifária TRQ bilateral de 50 000 hl para todo o vinho tinto, dentro de um contingente tarifário agregado que inclui todas as seguintes linhas tarifárias: 2204.2139, 2204.2149, 2204.2239 e 2204.2938.
	- - - - vinho para uso industrial					
2204.2943	- - - - - branco	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2204.2944	- - - - - tinto	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2204.2960	- - - vinho doce, especialidades e mistelas	AG	por 100 kg bruto	0		
2204.3000	- outros mostos de uvas	AG	por litro	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
2205	Vermute e outros vinhos de uvas frescas aromatizados com plantas ou substâncias aromáticas	AG	por 100 kg bruto	0		
2206	Outras bebidas fermentadas (por exemplo, sidra, perada, hidromel, saquê); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas e bebidas não alcoólicas, não especificadas nem incluídas em outras					
	- sidra e sidra de pera					
2206.0011	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 21)	AG	por 100 kg bruto	0		
2206.0019	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2206.0020	- vinho espumante de fruta	AG	por 100 kg bruto	28		
2206.0090	- Outros	AG	por 100 kg bruto	0		
2207	Álcool etílico não desnaturado com um teor alcoólico volumétrico igual ou superior a 80% vol; álcool etílico e outras bebidas espirituosas, desnaturados, de qualquer teor alcoólico	AG	por 100 kg bruto	0		
2208	Álcool etílico não desnaturado com teor alcoólico inferior a 80% vol; bebidas espirituosas, licores e outras bebidas espirituosas	AG	por 100 kg bruto	0		
2209.0000	Vinagre e substitutos do vinagre obtidos a partir de ácido acético	AG	por 100 kg bruto	0		
23	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais					
2301	Farinha, sêmola e pellets de carne ou de miudezas, de peixes ou de crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos, impróprios para consumo					
2301.10	- farinhas, sêmolas e pellets, de carne ou miudezas;					
	- - - alimentos para animais					
2301.1011	- - - churrasco	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2301.1019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2301.1090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
2301.20	- farinhas, farelos e pellets de peixe ou de crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos					
2301.2010	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		
2301.2090	- - outros	NAMA	por 100 kg bruto	0		
2302	Sêmea, farelo e outros resíduos, mesmo em pellets, provenientes da peneiração, moagem ou outras operações de transformação de cereais ou leguminosas					
2302.10	- - de milho					
2302.1010	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2302.1090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
2302.30	- - de trigo					
2302.3010	- - para consumo humano	AG	por 100 kg bruto	0		
2302.3020	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2302.3090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
2302.40	- - de outros cereais					
2302.4010	- - de centeio, mistura de trigo e centeio ou triticale, para consumo humano	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - de arroz					
2302.4030	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2302.4080	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
2302.4091	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2302.4099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
2302.50	- de plantas leguminosas	AG	por 100 kg bruto	0		
2303	Resíduos da fabricação de amido e resíduos semelhantes, polpa de beterraba, bagaço e outros resíduos da fabricação de açúcar, borras e resíduos da fabricação de cerveja ou da destilação, mesmo em pellets					
2303.10	- resíduos da fabricação de amido e resíduos semelhantes					
	- - - alimentos para animais					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
2303.1011	- - - proteínas da batata	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - - outros					
2303.1012	- - - - de teor de proteínas calculado em peso sobre o extrato seco não superior a 30%	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2303.1018	- - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
2303.1090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
2303.20	- polpa de beterraba, bagaço e outros resíduos da fabricação de açúcar					
2303.2010	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2303.2090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
2303.30	- resíduos e detritos da fabricação de cerveja ou					
2303.3010	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2303.3090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
2304	Bagaço e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, resultantes da extração do óleo de soja					
2304.0010	- alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
ex2304.0010	- alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		cota tarifária TRQ bilateral de 20000 toneladas.
2304.0090	- Outros	AG	por 100 kg bruto	0		
2305	Bagaço e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, resultantes da extração de óleo de amendoim					
2305.0010	- alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2305.0090	- Outros	AG	por 100 kg bruto	0		
2306	Bagaço e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, resultantes da extração de gorduras ou óleos vegetais ou microbianos, exceto os das posições 2304					
2306.10	- sementes de algodão					
2306.1010	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2306.1090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
2306.20	- de linhaça	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
2306.30	- de sementes de girassol					
2306.3010	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2306.3090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- de sementes de colza ou nabo silvestre					
2306.41	- - de sementes de colza ou nabo silvestre com baixo teor de ácido erúcico					
2306.4110	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2306.4190	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
2306.49	- - outros					
2306.4910	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2306.4990	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
2306.50	- de coco ou copra	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2306.60	- nozes e sementes de palma	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2306.90	- Outros					
	- - de germe de milho					
2306.9011	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2306.9019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
2306.9021	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2306.9029	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
2307.0000	Borras de vinho; argol	AG	por 100 kg bruto	0		
2308	Matérias vegetais e resíduos vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em pellets, dos tipos utilizados na alimentação animal, não especificados nem compreendidos em outras posições					
	- alimentos para animais					
2308.0020	- - bolotas e castanhas-da-índia	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2308.0030	- - bagaço de uva, maçã e pêra	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2308.0040	- resíduos da extração de café ou camomila	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
2308.0050	- - de milho	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2308.0060	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2308.0090	- Outros	AG	por 100 kg bruto	0		
2309	Preparações do tipo utilizado na alimentação animal					
2309.10	- ração para cães ou gatos, acondicionada para venda a	AG	por 100 kg bruto	0		
2309.90	- Outros					
	- - ração adoçada, biscoitos					
2309.9011	- - - para bovinos ou equídeos, ovinos, caprinos, suínos, coelhos ou aves	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2309.9019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
2309.9020	- - preparações forrageiras, à base de conchas trituradas; rações para aves, minerais	AG	por 100 kg bruto	0		
2309.9030	- - preparações forrageiras constituídas por fosfatos inorgânicos (não quimicamente puros), não misturados com outras substâncias	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - produtos solúveis de peixes ou mamíferos marinhos, não misturados, concentrados ou em pó					
2309.9041	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		
2309.9049	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
	- - - para bovinos ou equídeos, ovinos, caprinos, suínos, coelhos ou aves					
2309.9081	- - - - contendo leite ou soro de leite em pó	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
	- - - - sem leite ou soro de leite em pó					
2309.9082	- - - - - preparações de matérias minerais, mesmo contendo oligoelementos, vitaminas ou princípios	AG	por 100 kg bruto	0		
2309.9089	- - - - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
2309.9090	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
24	Tabaco e substitutos manufaturados do tabaco; produtos, com ou sem nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à ingestão de nicotina pelo corpo					
2401	Tabaco não manufaturado; resíduos de tabaco	AG	por 100 kg bruto	0		
2402	Charutos, cigarros de tabaco ou de sucedâneos do tabaco					
2402.1000	- charutos, cigarros e cigarrilhas, contendo tabaco	AG	por 100 kg bruto	0		
2402.20	- cigarros que contêm tabaco	AG	por 100 kg bruto	0		
2402.9000	- Outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
2403	Outros tabacos manufaturados e substitutos de tabaco manufaturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extratos e essências de tabaco	AG	por 100 kg bruto	0		
2404	Produtos que contenham tabaco, tabaco reconstituído, nicotina ou substitutos do tabaco ou da nicotina, destinados a inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à ingestão de nicotina pelo corpo humano					
	- produtos destinados à inalação sem combustão					
2404.1100	- - contendo tabaco ou tabaco reconstituído	AG	por 100 kg bruto	0		
2404.12	- - outros, contendo nicotina					
2404.1210	- - - contendo substitutos do tabaco	AG	por 100 kg bruto	0		
2404.1290	- - - outros	NAMA	por 100 kg bruto	0		
2404.19	- - outros					
2404.1910	- - - contendo substitutos do tabaco	AG	por 100 kg bruto	0		
2404.1990	- - - outros	NAMA	por 100 kg bruto	0		
	- Outros					
2404.91	- - para aplicação oral	AG	por 100 kg bruto	0		
2404.9200	- - para aplicação transdérmica	NAMA	por 100 kg bruto	0		
2404.9900	- - outros	NAMA	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
25	Sal; enxofre; terras e pedras; materiais de reboco, cal e cimento	NAMA	por 100 kg bruto	0		
26	Minérios, escórias e cinzas	NAMA	por 100 kg bruto	0		
27	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; substâncias betuminosas; ceras minerais	NAMA		0		
28	Produtos químicos inorgânicos; compostos orgânicos ou inorgânicos de metais preciosos, de metais de terras raras, de elementos radioativos ou de isótopos	NAMA	por 100 kg bruto	0		
29	Produtos químicos orgânicos	NAMA	por 100 kg bruto	0		
30	Produtos farmacêuticos	NAMA	por 100 kg bruto	0		
31	Fertilizantes	NAMA	por 100 kg bruto	0		
32	Extratos para curtimento ou tingimento; taninos e seus derivados; corantes, pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; massas e outras mástiques;	NAMA	por 100 kg bruto	0		
33	Óleos essenciais e resinoides; preparações para perfumaria, cosmética ou higiene pessoal	NAMA	por 100 kg bruto	0		
34	Sabão, agentes tensoativos orgânicos, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, preparações para polir ou esfregar, velas e artigos semelhantes, pastas para modelar, "ceras dentárias" e preparações dentárias à base de gesso	NAMA	por 100 kg bruto	0		
35	Substâncias albuminoides; amidos modificados; colas; enzimas					
3501	Caseína, caseinatos e outros derivados da caseína; colas de caseína					
3501.10	- caseína					
3501.1010	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 8)	AG	por 100 kg bruto	0		
3501.1090	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
3501.90	- Outros					
	-- - - dentro dos limites da cota tarifária (cota Nº 8)					
3501.9011	- - - colas de caseína	AG	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
3501.9019	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	0		
	- - outros					
3501.9091	- - - colas de caseína	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
3501.9099	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
3502	Albuminas (incluindo concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite, contendo mais de 80% em peso de proteínas de soro de leite, calculadas sobre a matéria seca), albumina e outros derivados da albumina					
	- Albumina de ovo					
3502.11	- - secos					
3502.1110	- - - dentro dos limites do contingente tarifário (Q. n.º 10)	AG	por 100 kg bruto	0		
3502.1190	- - - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
3502.19	- - outros	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
3502.2000	- albumina do leite, incluindo concentrados de duas ou mais proteínas do soro de leite	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3502.9000	- Outros	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3503.0000	Gelatina (incluindo a gelatina em folhas retangulares (incluindo quadradas), mesmo trabalhada na superfície ou colorida) e seus derivados; cola de peixe; outras colas de origem animal, excluindo as colas de caseína da posição 3501	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3504.0000	Peptonas e seus derivados; outras substâncias proteicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos em outras posições; pó de couro, mesmo cromado	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3505	Dextrinas e outros amidos modificados (por exemplo, amidos pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos, de dextrinas ou de outros amidos					
3505.10	- dextrinas e outros amidos modificados	AG	por 100 kg bruto	0		
3505.20	- colas					
3505.2010	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
3505.2090	- - outros	NAMA	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
3506	Colas preparadas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos em outras posições; produtos adequados para uso como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3507	Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas em outras posições	NAMA	por 100 kg bruto	0		
36	Explosivos; produtos pirotécnicos; fósforos; ligas pirofóricas; certas preparações combustíveis	NAMA	por 100 kg bruto	0		
37	Produtos fotográficos ou cinematográficos	NAMA		0		
38	Produtos químicos diversos					
3801	Grafite artificial; grafite coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafite ou de outro carbono, sob a forma de pastas, blocos, placas ou outros produtos semimanufaturados	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3802	Carvão ativado; produtos minerais naturais ativados; negro animal, incluindo negro animal usado	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3803.0000	Óleo de pinho, refinado ou não	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3804.0000	Lixívias residuais da fabricação de pasta de madeira, mesmo concentradas, com remoção do açúcar ou tratadas quimicamente, incluindo os sulfonatos de lignina, mas excluindo o óleo de resina da posição 3803	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3805	Goma, terebintina de madeira ou sulfato e outros óleos terpênicos produzidos pela destilação ou outro tratamento de madeiras coníferas; dipenteno bruto; terebintina sulfito e outros para-cimeno bruto; óleo de pinheiro contendo alfa-terpineol como principal	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3806	Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; bebidas espirituosas de colofônia e óleos de resina; gomas	NAMA	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
3807.0000	Alcatrão de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; nafta de madeira; breu vegetal; breu de cervejeiros e preparações semelhantes à base de colofônia, ácidos resínicos ou breu vegetal	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3808	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, produtos antigerminativos e reguladores do crescimento das plantas, desinfetantes e produtos similares, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou artigos (por exemplo, fitas, pavios e velas tratados com enxofre e papéis	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3809	Agentes de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos e mordentes), dos tipos utilizados na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos em					
3809.10	- à base de substâncias amiláceas					
3809.1010	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
3809.1090	- - outros	NAMA	por 100 kg bruto	0		
	- Outros					
3809.9100	- - do tipo utilizado na indústria têxtil ou em indústrias semelhantes	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3809.9200	- - do tipo utilizado na indústria de papel ou similares	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3809.9300	- - do tipo utilizado na indústria do couro ou em indústrias semelhantes	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3810	Preparações para decapagem de superfícies metálicas; fundentes e outras preparações auxiliares para soldar, brasar ou soldar; pós e pastas para soldar, brasar ou soldar, constituídos por metal e outros materiais; preparações do tipo utilizado como núcleos ou revestimentos para elétrodos ou hastes de soldadura	NAMA	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
3811	Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, inibidores de goma, melhoradores de viscosidade, preparações anticorrosivas e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3812	Aceleradores de borracha preparados; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos para borracha ou plásticos	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3813.0000	Preparação e carregamento de extintores; granadas extintoras carregadas	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3814	Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem incluídos em outras posições; removedores de tinta ou verniz preparados	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3815	Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem incluídos em outras posições	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3816.0000	Cimentos refratários, argamassas, concretos e composições semelhantes, incluindo misturas para compactação à base de dolomita, exceto os produtos da	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3817	Alquilbenzenos mistos e alquilnaftalenos mistos, exceto os das posições 2707 ou 2902	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3818.0000	Elementos químicos dopados para utilização em eletrônica, sob a forma de discos, pastilhas ou formas semelhantes; compostos químicos dopados para	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3819.0000	Fluidos para travões hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissão hidráulica, não contendo óleos de petróleo ou óleos obtidos a partir de minerais betuminosos, ou contendo-os em menos de 70 %, em	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3820.0000	Preparações anticongelantes e fluidos descongelantes preparados	NAMA	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
3821.0000	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento ou manutenção de microrganismos (incluindo vírus e similares) ou de células vegetais, humanas ou animais	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3822	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório sobre um suporte, reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo sobre um suporte, mesmo apresentados sob a forma de kits, exceto os da posição 3006; materiais de referência certificados	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3823	Ácidos graxos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos provenientes da refinação; alcoóis graxos					
	- ácidos graxos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos provenientes do refino					
3823.11	- - ácido esteárico					
3823.1110	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		
3823.1190	- - - outros	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3823.12	- - ácido oleico					
3823.1210	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	NC	NC	
3823.1290	- - - outros	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3823.1300	- - ácidos graxos do óleo de pinho	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3823.19	- - outros					
3823.1910	- - - alimentos para animais	AG	por 100 kg bruto	0		
3823.1990	- - - outros	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3823.7000	- alcoóis graxos industriais	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3824	Aglutinantes preparados para moldes ou núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou afins (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos em outras posições	NAMA	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
3825	Produtos residuais das indústrias químicas ou afins, não especificados nem compreendidos em outras posições; resíduos urbanos; lamas de depuração; outros resíduos especificados na Nota 6 deste Capítulo	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3826	Biodiesel e suas misturas, sem óleos de petróleo ou de minerais betuminosos ou contendo menos de 70 % em peso desses óleos	NAMA	por 100 kg bruto	0		
3827	Misturas contendo derivados halogenados do metano, etano ou propano, não especificadas nem incluídas em outras posições	NAMA	por 100 kg bruto	0		
39	Plásticos e seus artigos	NAMA	por 100 kg bruto	0		
40	Borrachas e seus artigos	NAMA	por 100 kg bruto	0		
41	Peles em bruto (exceto peles com pelo) e couro	NAMA	por 100 kg bruto	0		
42	Artigos de couro; artigos de selaria e arreios; artigos de viagem, bolsas e recipientes semelhantes; artigos de tripas de animais (exceto tripas de bicho-da-seda)	NAMA	por 100 kg bruto	0		
43	Peles com pelo e peles artificiais; seus produtos	NAMA	por 100 kg bruto	0		
44	Madeira e artigos de madeira; carvão vegetal	NAMA	por 100 kg bruto	0		
45	Cortiça e artigos de cortiça	NAMA	por 100 kg bruto	0		
46	Fabricação de palha, esparto ou outros materiais para entrançar; cestaria e vime	NAMA	por 100 kg bruto	0		
47	Polpa de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão recuperados (resíduos e	NAMA	por 100 kg bruto	0		
48	Papel e cartão; artigos de pasta de papel, de papel ou de	NAMA	por 100 kg bruto	0		
49	Livros impressos, jornais, imagens e outros produtos da indústria gráfica; manuscritos, datilografados e planos	NAMA	por 100 kg bruto	0		
50	Seda	NAMA	por 100 kg bruto	0		
51	Lã, pelos finos ou grossos de animais; fios e tecidos de crina de cavalo	NAMA	por 100 kg bruto	0		
52	Algodão	NAMA	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
53	Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel	NAMA	por 100 kg bruto	0		
54	Filamentos sintéticos ou artificiais; tiras e similares de materiais têxteis sintéticos ou artificiais	NAMA	por 100 kg bruto	0		
55	Fibras descontínuas artificiais	NAMA	por 100 kg bruto	0		
56	Enchimentos, feltros e não tecidos; fios especiais; cordéis, cordas e cabos e seus artigos	NAMA	por 100 kg bruto	0		
57	Tapetes e outros revestimentos têxteis para pavimentos	NAMA	por 100 kg bruto	0		
58	Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; enfeites; bordados	NAMA	por 100 kg bruto	0		
59	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos têxteis para uso industrial	NAMA	por 100 kg bruto	0		
60	Tecidos de malha ou crochê	NAMA	por 100 kg bruto	0		
61	Artigos de vestuário e acessórios de vestuário, de malha ou crochê	NAMA	por 100 kg bruto	0		
62	Artigos de vestuário e acessórios de vestuário, não de	NAMA	por 100 kg bruto	0		
63	Outros artigos têxteis confeccionados; conjuntos; vestuário usado e artigos têxteis usados; trapos	NAMA	por 100 kg bruto	0		
64	Calçado, polainas e artigos semelhantes; partes desses artigos	NAMA	por 100 kg bruto	0		
65	Acessórios para a cabeça e suas partes	NAMA	por 100 kg bruto	0		
66	Guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assento, chicotes, chicotes de equitação e suas partes	NAMA	por 100 kg bruto	0		
67	Penas e penugem preparadas e artigos feitos de penas ou penugem; flores artificiais; artigos de cabelo humano	NAMA	por 100 kg bruto	0		
68	Artigos de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou materiais semelhantes	NAMA	por 100 kg bruto	0		
69	Produtos cerâmicos	NAMA	por 100 kg bruto	0		
70	Vidro e artigos de vidro	NAMA	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
71	Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos, metais folheados ou chapeados com metais preciosos e suas obras; bijuteria; moedas.	NAMA	por 100 kg bruto	0		
72	Ferro e aço	NAMA	por 100 kg bruto	0		
73	Artigos de ferro e aço	NAMA	por 100 kg bruto	0		
74	Cobre e seus artigos	NAMA	por 100 kg bruto	0		
75	Níquel e seus artigos	NAMA	por 100 kg bruto	0		
76	Alumínio e seus artigos	NAMA	por 100 kg bruto	0		
78	Chumbo e seus artigos	NAMA	por 100 kg bruto	0		
79	Zinco e seus artigos	NAMA	por 100 kg bruto	0		
80	Estanho e seus artigos	NAMA	por 100 kg bruto	0		
81	Outros metais comuns; cermets; artigos deles	NAMA	por 100 kg bruto	0		
82	Ferramentas, implementos, talheres, colheres e garfos, de metal comum; suas partes, de metal comum	NAMA	por 100 kg bruto	0		
83	Artigos diversos de metais comuns	NAMA	por 100 kg bruto	0		
84	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas e aparelhos mecânicos; suas partes	NAMA	por 100 kg bruto	0		
85	Máquinas e equipamentos elétricos e suas partes; gravadores e reprodutores de som, gravadores e reprodutores de imagem e som para televisão, e suas	NAMA	por 100 kg bruto	0		
86	Locomotivas ferroviárias ou de elétricos, material circulante e suas partes; acessórios e equipamentos para vias férreas e suas partes; equipamentos mecânicos (incluindo eletromecânicos) de sinalização de tráfego de	NAMA	por 100 kg bruto	0		
87	Veículos que não sejam material circulante ferroviário ou de elétrico, e suas peças e acessórios	NAMA		0		
88	Aeronaves, naves espaciais e suas peças	NAMA	por 100 kg bruto	0		
89	Navios, barcos e estruturas flutuantes	NAMA	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código da Tarifa Aduaneira Suíça em SH 2022	Descrição de Produtos	Categoria	Unidade	Alíquota preferencial aplicada	Alíquota preferencial MFN aplicada menos	Disposições especiais
1	2	3	4	5	6	7
90	Instrumentos e aparelhos óticos, fotográficos, cinematográficos, de medição, de controle, de precisão, médicos ou cirúrgicos; suas partes e acessórios	NAMA	por 100 kg bruto	0		
91	Relógios e relógios de pulso e suas partes	NAMA		0		
92	Instrumentos musicais; peças e acessórios desses artigos	NAMA	por 100 kg bruto	0		
93	Armas e munições; suas partes e acessórios	NAMA	por 100 kg bruto	0		
94	Móveis; artigos de cama, colchões, suportes para colchões, almofadas e artigos semelhantes estofados; aparelhos de iluminação e acessórios para iluminação, não especificados nem incluídos noutras posições; letreiros luminosos, placas indicadoras luminosas e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas	NAMA	por 100 kg bruto	0		
95	Brinquedos, jogos e artigos esportivos; suas partes e acessórios	NAMA	por 100 kg bruto	0		
96	Artigos manufaturados diversos	NAMA	por 100 kg bruto	0		
97	Obras de arte, peças de coleção e antiguidades	NAMA	por 100 kg bruto	0		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VI

REFERIDO NO ARTIGO 2.9

FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VI

REFERIDO NO ARTIGO 2.9

FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO

ARTIGO 1º

Princípios Gerais

1. Os Estados Partes reafirmam seus direitos e obrigações no âmbito do Acordo da OMC sobre Facilitação do Comércio.

2. Os Estados Partes, com o objetivo de servir aos interesses das suas respectivas comunidades empresariais e criar um ambiente comercial que lhes permita beneficiar-se das oportunidades oferecidas pelo Acordo, concordam que, em particular, os seguintes princípios constituem a base para o desenvolvimento e a administração de medidas de facilitação do comércio por suas autoridades competentes:

(a) transparência, eficiência, simplificação, harmonização e coerência dos procedimentos comerciais;

(b) aplicação consistente, imparcial, previsível e razoável das suas leis, regulamentos e decisões administrativas internas relevantes para o comércio internacional de bens;

(c) promoção de normas internacionais;

(d) conformidade com instrumentos multilaterais;

(e) melhor utilização possível da tecnologia da informação;

(f) controles governamentais baseados na gestão de riscos;

(g) cooperação entre as autoridades aduaneiras e outras autoridades fronteiriças dentro de cada Estado Parte; e

(h) consultas entre os Estados Partes e suas respectivas comunidades empresariais.

3. Nada neste anexo será interpretado no sentido de reduzir os direitos e obrigações dos Estados Partes no âmbito dos Capítulos 5 (Barreiras Técnicas ao Comércio) e 6 (Medidas Sanitárias e Fitossanitárias) do Acordo.

ARTIGO 2º

Transparência

1. Cada Estado Parte disponibilizará prontamente em sítio eletrônico e atualizará, na medida do possível em inglês, o seguinte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) todas as leis, regulamentos e decisões administrativas internas de aplicação geral relativos aos procedimentos de importação, exportação e trânsito;

(b) uma descrição dos seus procedimentos de importação, exportação e trânsito, incluindo os procedimentos de recurso, que informe as partes interessadas sobre as medidas práticas necessárias para comercializar ou fazer transitar bens;

(c) os formulários e documentos exigidos para o comércio ou trânsito pelo território desse Estado Parte;

(d) informações de contato dos pontos de consulta; e

(e) requisitos aplicáveis à passagem de fronteira de produtos específicos.

2. Cada Estado Parte estabelecerá pontos de consulta para questões aduaneiras e outras questões relevantes para o comércio de bens, que poderão ser contatados por meio eletrônico, em inglês. As respostas às perguntas em inglês serão, tanto quanto possível, em inglês. Os Estados Partes não exigirão o pagamento de quaisquer taxas pelo atendimento de consultas.

3. Cada Estado Parte consultará sua comunidade empresarial sobre suas necessidades no que diz respeito ao desenvolvimento e à implementação de medidas de facilitação do comércio, dando especial atenção aos interesses das pequenas e médias empresas.

4. Na medida do possível e em conformidade com suas leis e regulamentos internos, cada Estado Parte publicará antecipadamente, em sítio eletrônico, quaisquer propostas de leis e regulamentos internos relevantes para o comércio internacional de bens, com o objetivo de proporcionar às pessoas interessadas a oportunidade de comentar sobre elas.

5. Cada Estado Parte assegurará que seja previsto um intervalo razoável entre a publicação das leis e regulamentos internos relevantes para o comércio internacional de bens e a sua entrada em vigor.

ARTIGO 3º

Soluções antecipadas

1. Mediante pedido por escrito contendo todas as informações necessárias, apresentado por um importador, produtor ou exportador estabelecido no seu território ou por um exportador ou produtor no território de outro Estado Parte[1], um Estado Parte emitirá, de forma razoável e dentro de prazo determinado, uma solução antecipada vinculante por escrito no que diz respeito:

(a) à classificação tarifária e alíquota aplicada de um produto;

(b) às regras de origem que aplica a um produto;

[1] Para maior clareza, um importador, exportador ou produtor poderá apresentar um pedido de solução antecipada por meio de um representante devidamente autorizado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) ao método ou critérios adequados, e a sua aplicação, a serem utilizados para determinar o valor aduaneiro em um determinado conjunto de fatos; e

(d) a outros assuntos, conforme acordo dos Estados Partes.

2. Um Estado Parte que se recusar a emitir uma solução antecipada notificará prontamente o importador, produtor ou exportador requerente por escrito, indicando os fundamentos da sua decisão.

3. Cada Estado Parte determinará que as soluções antecipadas entrem em vigor na data em que forem emitidas ou em outra data especificada na solução antecipada, desde que os fatos ou circunstâncias em que se baseia a decisão permaneçam inalterados.

4. Um Estado Parte poderá limitar a validade das decisões antecipadas a um período determinado por suas leis e regulamentos internos.

5. Cada Parte envidará esforços para tornar públicas as informações sobre soluções antecipadas, levando em consideração a necessidade de proteger informações confidenciais.

ARTIGO 4º

Simplificação dos procedimentos do comércio internacional

1. Os Estados Partes aplicarão procedimentos comerciais e fronteiriços que sejam simples, razoáveis e imparciais.

2. Os Estados Partes limitarão os controles, as formalidades e o número de documentos exigidos no contexto do comércio de bens entre as Partes ao necessário e adequado para garantir o cumprimento dos requisitos legais, simplificando assim, ao máximo possível, os respectivos procedimentos. Com vistas a minimizar a incidência e a complexidade das formalidades de importação, exportação e trânsito e de reduzir e simplificar os requisitos de documentação de importação, exportação e trânsito, cada Estado Parte assegurará que tais formalidades e requisitos de documentação sejam:

(a) aplicados com vistas à rápida liberação e despacho aduaneiro de bens;

(b) aplicados de forma a reduzir o tempo e o custo de cumprimento; e

(c) a medida menos restritiva ao comércio disponível.

3. O Estado Parte importador não exigirá do importador o original ou uma cópia da declaração de exportação.

4. Os Estados Partes utilizarão procedimentos comerciais eficientes, com vista a reduzir custos e atrasos desnecessários no comércio entre eles, com base, conforme o caso, em instrumentos e normas internacionais aplicáveis na área aduaneira e comercial, incluindo o Acordo sobre a Facilitação do Comércio da OMC, a Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, o Marco Normativo para Assegurar e Facilitar o Comércio Global (Marco SAFE) da OMA, o Modelo de Dados da OMA e, na medida do possível, os elementos substantivos da Convenção Internacional para a Simplificação e a Harmonização dos Regimes Aduaneiros (conforme alterada) (Convenção de Quioto Revisada).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Cada Estado Parte adotará ou manterá procedimentos que:

(a) prevejam o envio e o processamento eletrônico antecipados das informações antes da chegada física dos bens, a fim de agilizar o seu desembaraço;

(b) permitam que os importadores obtenham a liberação dos bens antes da determinação final sobre os direitos aduaneiros, impostos, contribuições, taxas e demais encargos, se o importador fornecer garantias suficientes e quando for decidido que não são necessários exames adicionais, inspeções físicas ou quaisquer outros documentos, e desde que todos os outros requisitos regulatórios tenham sido cumpridos;

(c) prevejam a possibilidade de pagamento eletrônico de direitos, impostos, contribuições, taxas e demais encargos cobrados pelas autoridades aduaneiras e outras autoridades de fronteira; e

(d) permitam que bens destinados à importação circulem dentro do Estado Parte, sob controle aduaneiro, de uma unidade aduaneira de entrada para outra unidade aduaneira de onde os bens serão então liberados ou submetidas a despacho aduaneiro.

ARTIGO 5º

Bens perecíveis

Para evitar a deterioração de bens perecíveis,[2] cada Estado Parte:

(a) providenciará a rápida liberação de bens perecíveis;

(b) em caso de atrasos na liberação de bens perecíveis, fornecerá, mediante solicitação, uma explicação dos motivos do atraso;

(c) dará prioridade adequada aos bens perecíveis ao programar quaisquer exames que possam ser exigidos;

(d) providenciará ou permitirá que um importador providencie o armazenamento adequado de bens perecíveis enquanto aguardarem a sua liberação. Cada Estado Parte poderá exigir que quaisquer instalações de armazenamento providenciadas pelo importador tenham sido aprovadas ou designadas por suas autoridades competentes; e

(e) providenciará a liberação de bens perecíveis, quando for apropriado e desde que todos os requisitos regulatórios tiverem sido cumpridos, fora do horário de expediente das autoridades aduaneiras e de outras autoridades competentes.

[2] Para efeitos do presente artigo, entende-se por "bens perecíveis" os bens que se deterioram rapidamente devido às suas características naturais, em especial na ausência de condições de armazenamento adequadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 6º

Unidades Aduaneiras Competentes

1. Cada Estado Parte designará as unidades aduaneiras nas quais os bens poderão ser apresentados ou submetidos a despacho aduaneiro. Ao determinar a competência e a localização dessas unidades e seus horários de expediente, os fatores a serem levados em consideração incluirão, em particular, as exigências do comércio.

2. Cada Estado Parte realizará, condicionado à disponibilidade de recursos, controles e procedimentos aduaneiros fora do horário de expediente designado ou fora das instalações das unidades aduaneiras competentes, se assim for solicitado por um operador de comércio exterior por motivo válido. Quaisquer taxas ou encargos relacionados serão limitados ao custo aproximado dos serviços prestados.

ARTIGO 7º

Valoração Aduaneira [3]

Para os efeitos do presente Anexo, o artigo VII do GATT de 1994 e o Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1994 aplicam-se e são incorporados a este Acordo e dele fazem parte, *mutatis mutandis*.

ARTIGO 8º

Gestão de Riscos

1. Com base na gestão de riscos, cada Estado Parte determinará quais operadores, bens ou meios de transporte devem ser examinados e a extensão do exame.

2. Na identificação e tratamento dos riscos relacionados com a entrada, saída, trânsito, transferência ou utilização final de bens movimentados entre os territórios aduaneiros dos Estados Partes, ou com a presença de bens que não se encontrarem em livre circulação, os Estados Partes aplicarão sistematicamente procedimentos e práticas objetivos de gestão de riscos.

3. Os procedimentos fronteiriços e os controles aduaneiros de cada Estado Parte, incluindo as suas verificações documentais, inspeções físicas ou verificações pós-auditoria, não serão mais onerosos do que o necessário para limitar a sua exposição aos riscos referidos no parágrafo.

ARTIGO 9º

Sistema de Operador Econômico Autorizado

Um Estado Parte que opere um Sistema de Operador Econômico Autorizado ou medidas de segurança que afetem fluxos internacionais de comércio:

[3] A Suíça aplica direitos aduaneiros com base no peso e na quantidade, em vez de ad valorem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) concederá a outro Estado Parte a possibilidade de negociar um acordo de reconhecimento mútuo em matéria de autorização e medidas de segurança, com o objetivo de facilitar o comércio internacional, garantindo simultaneamente um controle aduaneiro eficaz; e

(b) basear-se-á em normas internacionais relevantes, em particular no Marco SAFE.

ARTIGO 10

Despachantes aduaneiros

Os Estados Partes não exigirão o uso obrigatório de despachantes aduaneiros[4].

ARTIGO 11

Taxas, encargos e formalidades

1. Para os fins do presente Anexo, o artigo VIII do GATT de 1994 aplica-se, e é incorporado a este Acordo e dele faz parte, *mutatis mutandis*.

2. As taxas e encargos de qualquer natureza, com exceção dos direitos aduaneiros sobre as importações e dos tributos no âmbito do artigo III do GATT de 1994, cobrados em conexão com a importação ou exportação, incluindo as funções previstas no Artigo 3º (Soluções antecipadas), limitar-se-ão ao custo aproximado dos serviços prestados e não representarão proteção indireta a bens nacionais nem tributação das importações ou exportações para fins fiscais.

3. As taxas e encargos referidos no parágrafo 2º não serão calculados em base *ad valorem*, a menos que exista uma taxa máxima fixa que não exceda os custos aproximados dos serviços prestados. Cada Estado Parte envidará esforços para eliminar gradualmente quaisquer taxas e encargos em base *ad valorem*.

4. Cada Estado Parte publicará oficialmente as informações sobre as taxas e os encargos em sítio eletrônico, na medida do possível em inglês. Essas informações incluirão o motivo da taxa ou encargo, a autoridade responsável, as taxas e os encargos que serão aplicados e como são calculados, bem como quando e como o pagamento deve ser feito.

5. Mediante solicitação, as autoridades aduaneiras ou qualquer outra autoridade competente de um Estado Parte fornecerão informações sobre as taxas e os encargos aplicáveis às importações de bens para esse Estado Parte, incluindo os métodos de cálculo.

4 De acordo com o Acordo da OMC sobre Facilitação do Comércio, este Artigo não se aplicará ao Paraguai e ao Uruguai.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 12

Disciplinas sobre penalidades

1. Cada Estado Parte assegurará que as penalidades por violações de suas leis, regulamentos ou requisitos procedimentais aduaneiros internos sejam impostas apenas à pessoa legalmente responsável pela violação.

2. A penalidade imposta dependerá dos fatos e circunstâncias do caso e será baseada na culpabilidade da pessoa responsável, sendo proporcional ao grau e à gravidade da violação.

3. A penalidade por infrações menores, tais como omissões ou erros inadvertidos, incluindo erros na interpretação de uma lei, regulamento ou requisito procedimental aduaneiro, cometidas sem intenção fraudulenta ou negligência grave, não será desproporcional, o que significa que a penalidade não será maior do que o necessário para desencorajar a repetição de tais erros.

4. Cada Estado Parte assegurará que, caso seja imposta uma penalidade por violação das leis, regulamentos ou requisitos procedimentais aduaneiros internos, seja fornecida uma explicação por escrito à pessoa a quem a penalidade é imposta, especificando a natureza da violação, a base para a penalidade e instruções sobre os direitos de recurso.

5. Cada Estado Parte considerará, como fator atenuante, a denúncia espontânea às autoridades competentes das circunstâncias de uma violação das suas leis, regulamentos ou requisitos procedimentais aduaneiros internos antes da descoberta da violação.

6. Cada Estado Parte especificará em suas leis e regulamentos internos um prazo limitado dentro do qual poderá iniciar processos de aplicação de penalidades relacionados a violações de suas leis, regulamentos ou requisitos procedimentais aduaneiros internos.

7. Cada Estado Parte manterá procedimentos para evitar conflitos de interesse na avaliação e cobrança de penalidades, garantindo que os funcionários públicos não se beneficiem pessoalmente de quaisquer penalidades ou direitos apurados ou cobrados.

ARTIGO 13

Legalização de documentos

1. Um Estado Parte não exigirá legalização ou outra autenticação, em particular transações consulares de faturas comerciais, certificados de origem ou outra documentação aduaneira, incluindo taxas e encargos relacionados, em conexão com a importação de quaisquer bens de outro Estado Parte.[5]

2. No entanto, se, no caso de auditorias pós-desembaraço, houver suspeita de irregularidades que possam exigir documentos adicionais, as autoridades do Estado Parte

5 Este parágrafo não se aplicará ao Paraguai, desde que este aplique as suas leis e regulamentos internos de forma não discriminatória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importador poderão exigir que os documentos sejam legalizados antes da sua apresentação.

ARTIGO 14

Admissão temporária de bens

1. Cada Estado Parte permitirá, conforme previsto em suas leis e regulamentos internos, a admissão temporária de bens de acordo com as normas internacionais.

2. Para efeitos do presente Artigo, entende-se por "admissão temporária" os procedimentos aduaneiros ao abrigo dos quais determinados bens poderão ser ingressados em um território aduaneiro e condicionalmente desonerados do pagamento de direitos aduaneiros. Tais bens devem ser importados para uma finalidade específica e devem ser destinados à reexportação dentro de um prazo determinado, sem terem sofrido qualquer alteração, exceto a depreciação normal devido ao uso que lhes foi dado.

ARTIGO 15

Aperfeiçoamento ativo e passivo

1. Cada Estado Parte permitirá a importação e exportação temporárias para aperfeiçoamento ativo e passivo, de acordo com as normas internacionais.

2. Para os efeitos do presente Artigo;

(a) "aperfeiçoamento ativo" significa o regime aduaneiro ao abrigo do qual determinados bens podem ser ingressados em um território aduaneiro condicionalmente desonerados do pagamento de direitos aduaneiros. Esses bens devem ser destinados à reexportação dentro de um prazo determinado após terem sido submetidos à fabricação, processamento ou reparo; e

(b) "aperfeiçoamento passivo" significa o regime aduaneiro ao abrigo do qual determinados bens, que se encontram em livre circulação em um território aduaneiro, podem ser temporariamente exportados para fabricação, processamento ou reparo no exterior e, em seguida, reimportados com isenção total ou parcial de direitos aduaneiros.

ARTIGO 16

Cooperação entre Agências de Fronteira

Cada Estado Parte assegurará que as suas autoridades e agências responsáveis pelos controles e procedimentos fronteiriços relativos à importação, exportação e trânsito de bens cooperem entre si e coordenem as suas atividades, a fim de facilitar o comércio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 17

Recurso

1. Cada Estado Parte assegurará procedimentos eficazes, rápidos, não discriminatórios e facilmente acessíveis para garantir o direito de recurso contra atos, decisões e determinações administrativas das autoridades aduaneiras ou outras autoridades competentes que afetem a importação ou exportação de bens ou bens em trânsito.

2. Cada Estado Parte garantirá que qualquer pessoa a quem a Aduana ou outra autoridade fronteiriça emitir uma decisão administrativa tenha, no mínimo, o direito a:

(a) uma instância independente de recurso administrativo, a menos que a decisão administrativa tenha sido tomada pela mais alta autoridade administrativa; ou

(b) uma instância independente de recurso judicial.

3. Os procedimentos de recurso poderão também incluir tanto a revisão administrativa pela autoridade supervisora como a apreciação judicial das decisões tomadas a nível administrativo, de acordo com as leis e regulamentos internos dos Estados Partes.

ARTIGO 18

Confidencialidade

Todas as informações fornecidas em relação à importação, exportação, soluções antecipadas ou trânsito de bens serão tratadas como confidenciais pelos Estados Partes e estarão sujeitas à obrigação de sigilo profissional, de acordo com as leis e regulamentos internos de cada Estado Parte. Essas informações não serão divulgadas pelas autoridades de um Estado Parte sem a permissão explícita da pessoa ou autoridade que as forneceu.

ARTIGO 19

Cooperação

1. Os Estados Partes cooperarão em matéria aduaneira e outras questões relacionadas ao comércio, a fim de garantir a consecução dos objetivos estabelecidos no Artigo 1º (Princípios Gerais).

2. A cooperação poderá incluir, em particular:

(a) intercâmbio de informações relativas à aplicação das leis e regulamentos e procedimentos aduaneiros e outros relacionados ao comércio, em particular nas seguintes áreas:

(i) simplificação e modernização dos procedimentos aduaneiros e outros procedimentos relacionados ao comércio;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) instrumentos e normas internacionais aplicáveis na área aduaneira e comercial;

(iii) cooperação entre agências de fronteira;

(iv) sistemas de janela única, incluindo trabalhos para a sua futura interoperabilidade;

(v) relações com a comunidade empresarial;

(vi) segurança da cadeia de abastecimento e gestão de riscos; e

(vii) valoração aduaneira.

(b) considerações sobre o desenvolvimento de iniciativas conjuntas relacionadas a procedimentos de importação e exportação, incluindo assistência técnica, capacitação e medidas destinadas a prestar um serviço eficaz à comunidade empresarial; e

(c) intercâmbio de experiências sobre os comitês nacionais de facilitação do comércio, suas atribuições e seu trabalho no que diz respeito à coordenação interna e à implementação dos compromissos da OMC.

3. Os Estados Partes poderão identificar e submeter à apreciação do Comitê Conjunto medidas adicionais com o objetivo de facilitar o comércio entre eles.

4. Os Estados Partes promoverão a cooperação internacional em fóruns multilaterais relevantes sobre facilitação do comércio. Os Estados Partes examinarão iniciativas internacionais relevantes a fim de identificar e, se apropriado, submeter à apreciação do Comitê Conjunto novas áreas em que a ação conjunta possa contribuir para os seus objetivos comuns.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17

ANEXO VII

REFERIDO NO ARTIGO 2.14

MANDATO DO SUBCOMITÊ DE COMÉRCIO DE BENS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII

REFERIDO NO ARTIGO 2.14

MANDATO DO SUBCOMITÊ DE COMÉRCIO DE BENS

1. As Partes estabelecem um Subcomitê sobre Comércio de Bens (Subcomitê) composto por representantes de cada Estado Parte.

2. O Subcomitê só poderá examinar questões decorrentes do Capítulo 2 (Comércio de Bens) do Acordo, incluindo os Anexos I (Regras de Origem) a VI (Facilitação de Comércio).

3. No âmbito de suas competências, o Subcomitê deverá:

(a) monitorar e revisar as medidas e a implementação dos compromissos;

(b) trocar informações e analisar os desenvolvimentos;

(c) preparar propostas técnicas de alterações, incluindo atualizações do SH, a serem consideradas pelo Comitê Conjunto;

(d) desempenhar outras funções relacionadas ao comércio de bens que sejam remetidas ao Subcomitê pelo Comitê Conjunto; e

(e) fazer recomendações e apresentar relatórios ao Comitê Conjunto, conforme necessário.

4. O Subcomitê deliberará por consenso.

5. O Subcomitê reunir-se-á sempre que necessário. Será convocado a pedido de um Estado Parte. O local da reunião alternará entre um Estado da EFTA e um Estado do MERCOSUL, conforme acordado pelos Estados Partes. Os Estados Partes poderão concordar em realizar uma reunião do Subcomitê por meios eletrônicos de comunicação.

6. As reuniões do Subcomitê serão presididas conjuntamente por um dos Estados da EFTA e um dos Estados do MERCOSUL.

7. A agenda provisória de cada reunião será preparada pelo anfitrião do Subcomitê, em consulta com os outros Estados Partes, e encaminhada a eles, em regra geral, no máximo duas semanas antes da reunião.

8. O Subcomitê elaborará um relatório sobre os resultados de cada reunião. Se solicitado, os presidentes apresentarão um relatório na reunião seguinte do Comitê Conjunto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII

REFERIDO NO ARTIGO 4.2

PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII

REFERIDO NO ARTIGO 4.2

PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

ARTIGO 1º

Abertura de investigação

1. Um Estado Parte só poderá iniciar uma investigação relativa à aplicação de uma medida de salvaguarda bilateral se houver provas suficientes que justifiquem tal abertura, mediante pedido da indústria nacional ou em seu nome.

2. Cada Estado Parte aplicará procedimentos transparentes, eficazes e equitativos para a aplicação imparcial e razoável de medidas de salvaguardas bilaterais, em conformidade com o presente Anexo.

ARTIGO 2º

Pedido de abertura de investigação

O pedido de abertura de investigação deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

(a) nome e descrição do produto importado em questão, sua posição tarifária e o tratamento tarifário aplicado;

(b) nome e descrição dos produtos similares ou diretamente concorrentes;

(c) nomes e endereços dos produtores ou da associação requerentes;

(d) nomes e endereços de outros produtores conhecidos dos produtos similares ou diretamente concorrentes; e

(e) elementos que comprovem o preenchimento das condições para a imposição das medidas de salvaguarda previstas no Artigo 3º (Determinação do prejuízo grave ou da ameaça de prejuízo grave), em particular:

(i) volume de produção dos produtores que apresentaram ou que estejam representados no pedido e volume estimado de produção de outros produtores conhecidos dos produtos similares ou diretamente concorrentes, durante o período de coleta de dados previsto no parágrafo 3º do Artigo 3º (Determinação do prejuízo grave ou da ameaça de prejuízo grave), para o qual existam informações disponíveis;

(ii) a taxa e o volume do aumento das importações totais e bilaterais do produto em questão, em termos absolutos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relativos, durante o período de coleta de dados previsto no parágrafo 3º do Artigo 3º (Determinação do prejuízo grave ou da ameaça de prejuízo grave), para o qual existam informações disponíveis;

(iii) nível dos preços de importação durante o mesmo período; e

(iv) quando disponíveis, dados objetivos e quantificáveis relativos a produtos similares ou diretamente concorrentes, sobre os volumes da produção total e das vendas totais no mercado interno, os estoques, os preços no mercado interno, a produtividade, a utilização da capacidade, o emprego, os lucros e prejuízos e a participação no mercado das empresas requerentes ou representadas no pedido, durante o período de coleta de dados previsto no parágrafo 3º do Artigo 3º (Determinação do prejuízo grave ou da ameaça de prejuízo grave).

ARTIGO 3º

Determinação de prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave

1. A investigação destinada a determinar a existência de prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave resultante do aumento das importações de um produto ao amparo de um tratamento preferencial, considerará todos os fatores relevantes de natureza objetiva e quantificável que tenham influência na situação da indústria doméstica afetada. Considerará, em particular, o seguinte:

(a) fatores específicos relacionados às importações, incluindo pelo menos:

(i) volume e taxa de aumento das importações em bases preferenciais do produto em questão, em termos absolutos e relativos;

(ii) participação no mercado interno do Estado Parte importador ocupada pelo aumento das importações em bases preferenciais;

(iii) preço das importações em bases preferenciais; e

(iv) relação entre as importações em bases preferenciais e em bases não preferenciais, bem como entre o aumento de umas e das outras;

(b) o impacto consequente na indústria doméstica dos produtos similares ou diretamente concorrentes com base em fatores tais como produção, produtividade, utilização da capacidade, estoques, vendas, participação no mercado, preços, lucros e prejuízos, retorno sobre o investimento, fluxo de caixa e emprego;

(c) a existência de um nexo de causalidade entre o aumento das importações do produto em condições preferenciais e o prejuízo grave ou a ameaça de prejuízo grave para a indústria doméstica; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) outros fatores que, embora não relacionados à evolução das importações em bases preferenciais, possam ter uma relação causal com o prejuízo ou a ameaça de prejuízo para a indústria doméstica em questão.

2. A autoridade investigadora competente demonstrará, com base em provas objetivas, a existência de nexo de causalidade entre o aumento das importações do produto em questão e o prejuízo grave ou a ameaça de prejuízo grave, e também avaliará todos os fatores conhecidos, além do aumento das importações em condições preferenciais previstas no Acordo, que possam estar simultaneamente causando prejuízo à indústria nacional. Deve ser dada especial atenção aos casos em que as importações aumentarem também a partir de outras fontes, uma vez que o seu efeito não deve ser atribuído às importações de produtos em condições preferenciais.

3. O período de coleta de dados para a investigação destinado a determinar a existência de prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave deve abranger, pelo menos, os últimos 36 meses anteriores ao pedido de abertura da investigação, salvo justificação em contrário.

ARTIGO 4º

Confidencialidade

1. Todas as informações que sejam de natureza confidencial ou fornecidas a título confidencial serão, mediante justificativa, tratadas como tal pelas autoridades investigadoras competentes. Essas informações não serão divulgadas sem a autorização explícita da parte interessada que as tiver apresentado. Poderá ser solicitado às partes interessadas que apresentem informações confidenciais que forneçam um resumo não confidencial destas ou, caso indiquem a impossibilidade de fazê-lo, que exponham os motivos dessa impossibilidade. No entanto, se as autoridades investigadoras competentes considerarem injustificado um pedido de tratamento confidencial e a parte interessada em questão não estiver disposta a tornar pública as informações ou a autorizar sua divulgação em termos gerais ou sob a forma de resumo, as autoridades investigadoras poderão desconsiderar tais informações, salvo se forem apresentadas provas suficientes, provenientes de fontes adequadas, de que as informações são corretas.

2. Caso sejam apresentadas, a título confidencial, informações sobre a produção, capacidade de produção, emprego, salários, volume e valor das vendas no mercado interno ou o preço médio, as autoridades investigadoras assegurarão que sejam apresentados resumos não confidenciais significativos que divulguem ao menos dados agregados ou, quando a divulgação de dados agregados possa comprometer a confidencialidade dos dados da empresa, índices para cada período de 12 meses abrangido pela investigação , de forma a garantir o adequado direito de defesa das partes interessadas. Neste sentido, os pedidos de confidencialidade devem ser considerados em situações em que as estruturas específicas do mercado ou da indústria doméstica o justificarem. Esta disposição não impedirá a apresentação de resumos não confidenciais mais detalhados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 5º

Prazo da investigação

O período entre a data de publicação da decisão de abertura da investigação e a publicação da decisão final não deve exceder 12 meses. Um Estado Parte não aplicará medidas de salvaguarda bilaterais caso esse prazo não tenha sido observado pelas autoridades investigadoras competentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 6º

Publicação

1. Após a abertura da investigação, a autoridade investigadora competente publicará um aviso público de abertura da investigação, que incluirá informações sobre o produto objeto da investigação, sobre a autoridade investigadora competente e sobre os procedimentos e prazos a serem observados ao longo da investigação, nomeadamente no que se refere ao registo das partes interessadas, à apresentação de documentos e às audiências, entre outros.

2. Os importadores, exportadores e outras partes interessadas terão a oportunidade de apresentar provas e os seus pontos de vista, incluindo a oportunidade de responder às manifestações de outras partes interessadas e de apresentar os seus pontos de vista. As suas opiniões serão tidas em conta pelas autoridades investigadoras competentes.

3. Após a decisão de aplicar uma medida de salvaguarda bilateral provisória e após a decisão de aplicar ou não aplicar uma medida de salvaguarda bilateral definitiva, a autoridade competente publicará avisos públicos. Tais avisos públicos incluirão informações sobre as constatações das autoridades investigadoras e conclusões fundamentadas sobre todas as questões pertinentes de fato e de direito.

ARTIGO 7º

Notificações às partes interessadas

1. No prazo de dez dias a partir da publicação nos termos dos parágrafos 1º e 3º do Artigo 6.º (Publicação), o Estado Parte importador notificará as partes interessadas da abertura da investigação ou da decisão de aplicar uma medida de salvaguarda bilateral provisória ou definitiva, acompanhada do aviso público apropriado e, no caso do início de uma investigação, de uma cópia do pedido de abertura da investigação.

2. Para os fins deste Anexo, "partes interessadas" significa:

(a) exportadores, produtores estrangeiros ou importadores de um produto sujeito a investigação, ou uma associação comercial ou empresarial cuja maioria dos membros seja composta por produtores, exportadores ou importadores desse produto;

(b) o governo do Estado Parte exportador; e

(c) produtores de produtos similares ou diretamente concorrentes no Estado Parte importador ou uma associação comercial e empresarial, cuja maioria dos membros produza produtos similares ou diretamente concorrentes no território do Estado Parte importador.

3. O parágrafo 2º não impedirá que os Estados Partes permitam que outras partes nacionais ou estrangeiras, além das mencionadas acima, sejam incluídas como partes interessadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 8º

Acesso ao processo e direito de ser ouvido

1. As partes interessadas e os representantes do Estado Parte exportador poderão, mediante pedido por escrito, consultar todas as informações disponíveis relacionadas à investigação, com exceção dos documentos internos elaborados pelas autoridades investigadoras, desde que tais informações sejam relevantes para a apresentação do seu caso, não sejam confidenciais na acepção do Artigo 4º (Confidencialidade) e sejam utilizadas pela autoridade investigadora no âmbito da investigação.

2. As autoridades investigadoras concederão às partes interessadas o direito de serem ouvidas caso estas tenham apresentado um pedido por escrito, dentro do prazo estabelecido no aviso publicado em conformidade com o Artigo 6º (Publicação), demonstrando que são suscetíveis de ser afetadas pelo resultado da investigação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO IX

REFERIDO NO ARTIGO 5.4

PRODUTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO IX

REFERIDO NO ARTIGO 5.4

PRODUTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

ARTIGO 1º

Âmbito de Aplicação

O presente Anexo aplica-se aos procedimentos de avaliação da conformidade relacionados a regulamentos técnicos relativos a aspetos de segurança e compatibilidade eletromagnética de equipamentos elétricos e eletrônicos.

ARTIGO 2º

Definições

1. Para efeitos do presente Anexo, entende-se por "aspectos de segurança dos equipamentos elétricos e eletrônicos" os aspectos de segurança dos equipamentos que dependem de correntes elétricas para funcionar corretamente e dos equipamentos destinados à geração, transferência e medição dessas correntes, concebidos para serem utilizados com uma tensão nominal compreendida entre 50 e 1000 volts para corrente alternada e entre 75 e 1500 volts para corrente contínua, com exceção de:

(a) equipamento para uso em atmosferas explosivas;

(b) equipamentos para uso em radiologia ou para fins médicos;

(c) componentes elétricos para elevadores de carga e de passageiros;

(d) equipamentos de telecomunicações;

(e) medidores de eletricidade;

(f) plugues e tomadas para uso doméstico;

(g) controladores de cerca elétrica;

(h) brinquedos;

(i) equipamentos especializados para os setores marítimo, ferroviário, aéreo e para veículos;

(j) conjuntos de avaliação fabricados sob medida destinados a profissionais para uso exclusivo em instalações de pesquisa e desenvolvimento para tais fins; e

(k) produtos de construção destinados a incorporação permanente em edifícios ou obras de engenharia civil e cujo desempenho tenha um efeito no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desempenho do edifício ou da obra de engenharia civil, tais como cabos, alarmes de incêndio, portas elétricas.

2. Para efeitos do presente Anexo, entende-se por "compatibilidade eletromagnética dos equipamentos" a compatibilidade eletromagnética (perturbação e imunidade) dos equipamentos que dependem de correntes elétricas ou campos eletromagnéticos para funcionar corretamente e dos equipamentos destinados à geração, transferência e medição dessas correntes, com exceção de:

(a) equipamento para uso em atmosferas explosivas;

(b) equipamentos para uso em radiologia ou para fins médicos;

(c) componentes elétricos para elevadores de carga e de passageiros;

(d) equipamentos de telecomunicações;

(e) equipamentos especializados para os setores marítimo, ferroviário, aéreo e para veículos;

(f) instrumentos de medição;

(g) instrumentos de pesagem não automáticos;

(h) equipamento intrinsicamente benigno; e

(i) conjuntos de avaliação fabricados sob medida destinados a profissionais para uso exclusivo em instalações de pesquisa e desenvolvimento para tais fins.

ARTIGO 3º

Aceitação de Relatórios de Ensaio como Parte dos Procedimentos de Avaliação da Conformidade

Se um Estado Parte exigir relatórios de ensaio como parte de um procedimento de avaliação da conformidade, incluindo certificação, para bens abrangidos pelo presente Anexo, esse Estado Parte aceitará relatórios de ensaio, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais aplicáveis do Estado Parte importador, emitidos por pelo menos um dos seguintes organismos:[1]

(a) laboratórios de ensaio e organismos de certificação no âmbito do Sistema de Ensaios e Certificação para Conformidade de Equipamentos Elétricos da Comissão Eletrotécnica Internacional (IECEE CB Scheme), em conformidade com suas regras e procedimentos, acompanhados de um Certificado de Ensaio CB Scheme válido;

(b) qualquer laboratório de ensaio por terceira parte acreditado, de acordo com

[1] Um Estado Parte pode exigir, em suas leis e regulamentos internos aplicáveis, que exista um entendimento mútuo entre o organismo de certificação localizado nos outros Estados Partes e um organismo de certificação reconhecido localizado no Estado Parte importador, a fim de aceitar tais relatórios de ensaio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

normas, guias e recomendações internacionais relevantes e reconhecidas, por um organismo de acreditação signatário do Acordo de Reconhecimento Mútuo da Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratórios (ILAC); ou

(c) laboratórios de ensaio que tenham um acordo voluntário com um organismo de avaliação da conformidade aceito pelo Estado Parte importador.

ARTIGO 4º

Verificações de Documentação

1. A pedido das autoridades governamentais competentes de um Estado Parte importador, a pessoa jurídica ou física responsável pela colocação do produto no mercado disponibilizará uma cópia da documentação aplicável.

2. As verificações documentais realizadas pelas autoridades de vigilância do mercado competentes após a colocação dos produtos no mercado não estarão sujeitas ao pagamento de taxas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 1 AO ANEXO X

ARGENTINA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Condições gerais

Esta Lista de Compromissos Específicos foi elaborada levando em consideração as disciplinas e os princípios do GATS, que reconhecem, entre outros elementos, a flexibilidade para adotar compromissos específicos que são diferenciados em termos de setores e modos de prestação.

Esta Lista de Compromissos Específicos não deve ser interpretada como uma limitação à regulamentação interna ou à introdução de nova regulamentação com vista a alcançar objetivos políticos nacionais, em conformidade com o quarto parágrafo do Preâmbulo do GATS e os principais objetivos do Acordo.

Esta Lista de Compromissos Específicos é elaborada com base em uma abordagem de lista positiva e é identificada de acordo com a lista de classificação constante do Documento MTN.GNS/W/120 da OMC e os números correspondentes da versão provisória do CPC.

Quando não for feita referência a um setor ou subsetor específico, deve-se interpretar que a Argentina não está assumindo nenhum compromisso para esse setor ou subsetor específico.

Condições específicas

Argentina reserva-se o direito de utilizar regulamentos cambiais que estejam em conformidade com os Artigos do Acordo Constitutivo do FMI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS			
TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA	Esta lista de compromissos específicos não deve ser interpretada como impondo qualquer obrigação relativa a subsídios ou subvenções concedidos pela Argentina, incluindo empréstimos, garantias e seguros, nem em relação a medidas fiscais. A prestação de determinados serviços pode depender de concessões públicas e das condições por elas estabelecidas. 3) Aquisição de terrenos: não consolidado nas zonas fronteiriças (150 km nas zonas fronteiriças terrestres e 50 km nas zonas costeiras) A aquisição de terras rurais por estrangeiros é limitada por lei.	Esta lista de compromissos específicos não deve ser interpretada como impondo qualquer obrigação relativa a subsídios ou subvenções concedidos pela Argentina, incluindo empréstimos, garantias e seguros, nem em relação a medidas fiscais. Todos os modos de prestação: Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida destinada a desenvolver regiões menos desenvolvidas, zonas fronteiriças ou a reduzir as desigualdades regionais, bem como as medidas necessárias para garantir a inclusão social e o desenvolvimento industrial. 3) Aquisição em áreas fronteiriças (“áreas de segurança”) limitada a argentinos nativos. Os estrangeiros e as empresas estrangeiras que realizam projetos de investimento com uma maioria de pessoal argentino podem adquirir edifícios ou explorar autorizações e concessões em Áreas de Segurança, apenas com autorização prévia.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		A maioria absoluta dos diretores de uma pessoa jurídica deve ter residência permanente na Argentina. No caso de empresas estatais sujeitas a privatização, a Argentina reserva-se o direito de estabelecer acordos especiais relativos às ações (tais como a retenção de "golden shares") ou de conceder preferências na compra de ações aos funcionários dessas empresas estatais sujeitas a privatização.	
	4) Não consolidado, exceto no que diz respeito às medidas relativas às seguintes categorias de pessoal: I. Empresários: pessoas que entram no país para fins comerciais, de investimento ou pesquisa de mercado, desde que não recebam remuneração na Argentina e não estejam envolvidas na venda direta de bens ou serviços ao público em geral. Duração da estadia: 90 dias, prorrogáveis no território nacional por um período adicional de 90 dias. II. Profissionais e especialistas:	4) Não consolidado, exceto no que diz respeito às medidas relativas às categorias de pessoal indicadas na coluna relativa ao acesso ao mercado.	Possibilidade de concessão de múltiplas entradas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**		**Compromissos adicionais**
	• exercer atividades profissionais ou técnicas, independentemente de serem remuneradas ou não (com base em um contrato civil			Possibilidade de concessão de múltiplas entradas.
	• ou em resultado de uma carta de convite que indique os motivos, a natureza da atividade e, se for caso disso, a remuneração). Duração da estada: 15 dias, prorrogáveis por um período adicional de 15 dias.			Possibilidade de concessão de múltiplas entradas.
	• prestação de serviços a uma pessoa física ou jurídica estabelecida na Argentina (como funcionários permanentes ou freelancers). Duração da estada: um ano, prorrogável indefinidamente por períodos adicionais de um ano, enquanto a pessoa mantiver o estatuto de funcionário contratado.			
	III. Transferências dentro da empresa: para gerentes, executivos e especialistas, conforme definido abaixo:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	Funcionários seniores • Gerentes: pessoas numa empresa ou organização que dirigem principalmente um departamento ou subdivisão. Eles supervisionam e controlam o trabalho de outros funcionários de supervisão, profissionais ou gerenciais. Eles têm autoridade para contratar ou demitir pessoal, recomendar sua contratação ou demissão ou tomar outras medidas relacionadas ao pessoal, como promoção ou autorização de licença. Eles exercem autoridade discricionária sobre as atividades diárias. Não inclui supervisores de primeira linha, a menos que os supervisionados sejam profissionais, nem funcionários que desempenham principalmente tarefas necessárias para a prestação do serviço.		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	• Executivos: pessoas na organização que dirigem principalmente a gestão da organização. Eles exercem ampla liberdade na tomada de decisões e recebem apenas supervisão ou orientação de executivos de alto nível, do conselho de administração ou dos acionistas. Não desempenham diretamente tarefas relacionadas com a prestação dos serviços da organização. • Especialistas: pessoas numa empresa ou organização que possuem conhecimentos a um nível avançado de especialização e que possuem conhecimentos exclusivos sobre os serviços, equipamentos de investigação, técnicas ou gestão da organização. Gerentes, executivos ou especialistas que entram na Argentina para prestar serviços como funcionários permanentes ou freelancers a uma pessoa física ou jurídica estabelecida na Argentina têm direito a uma duração inicial de permanência de um		Possibilidade de concessão de múltiplas entradas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	ano, prorrogável indefinidamente por períodos adicionais de um ano, desde que mantenham o status de funcionário contratado. IV. Representantes de empresas estrangeiras: as pessoas que entram na Argentina como representantes de empresas estabelecidas no exterior e que recebem sua remuneração do exterior não podem prestar serviços no país ao abrigo de um contrato de trabalho ou civil que as vincule a uma empresa estabelecida na Argentina. Duração da estada: um ano, prorrogável por períodos adicionais de um ano, desde que a pessoa mantenha o estatuto de funcionário contratado.		Possibilidade de concessão de múltiplas entradas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR			
1. SERVIÇOS PRESTADOS A EMPRESAS			
A. Serviços Profissionais	1), 3), 4) As pessoas que desejam prestar serviços profissionais devem obter o reconhecimento do seu diploma profissional, licença junto à associação profissional relevante e estabelecer domicílio legal ou especial na Argentina. O domicílio legal e especial não envolve requisitos de residência.		
a) Serviços jurídicos (CPC 861)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b) Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil (CPC 862)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção	
(g) Serviços de planejamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8674)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
B. Serviços de informática e relacionados			
a) Serviços de consultoria relacionados com a instalação de hardware de computadores (CPC 841)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
b) Serviços de implementação de software (CPC 842)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
c) Serviços de processamento de dados (CPC 843)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
d) Serviços de banco de dados (CPC 844)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
e) Outros (CPC 845 e 849)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**		**Compromissos adicionais**
E. Serviços de aluguel/locação sem operadores				
c) Relacionado com outros equipamentos de transporte (CPC 83101, 83102, 83106- 83109)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
F. Outros serviços prestados a empresas				
(a) Serviços de publicidade (CPC 871)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
(b) Serviços de pesquisa de mercado e sondagens de opinião pública (CPC 864)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
c) Serviços de consultoria em gestão (CPC 865)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
e) Serviços de testes e análises técnicas (CPC 8676)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
	Para todos os modos de prestação: Para maior certeza, a prestação de serviços de testes e análises técnicas a serem utilizados em procedimentos de avaliação da conformidade está sujeita à autorização das autoridades competentes e podem ser aplicáveis regulamentos específicos.	Para todos os modos de prestação: Para maior certeza, a prestação de serviços de testes e análises técnicas a serem utilizados em procedimentos de avaliação da conformidade está sujeita à autorização das autoridades competentes e podem ser aplicáveis regulamentos específicos.	
h) Serviços relacionados à mineração	1) Nenhuma	1) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(CPC 883 e 5115)	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(i) Serviços relacionados à manufatura (CPC 884+885)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
n) Manutenção e reparo de equipamentos (não incluindo embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte) (CPC 633 + 8861+ 8866, exceto 63309)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
s) Serviços de convenção (CPC 87909*)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
t) Outros (CPC 8790)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**		**Compromissos adicionais**
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO				
B. Serviços de courier (CPC 7512)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
C. Serviços de telecomunicações[1]				
Todos os subsetores Os serviços incluídos nesta coluna podem ser prestados por qualquer meio tecnológico (por exemplo, fibra ótica, ligações de rádio, satélites, cabo), salvo indicação em	Esta Lista de Compromissos Específicos não inclui o fornecimento de instalações satélite para satélites artificiais geoestacionários para o Serviço Fixo por Satélite. A disposição acima mencionada será aplicada exclusivamente em condições de reciprocidade.			

[1] Argentina considera que a distribuição por cabo ou transmissão de programas de rádio ou televisão está fora do escopo deste Anexo, em conformidade com o parágrafo 2(b) do Anexo do GATS sobre Telecomunicações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
contrário nas limitações da coluna relativa ao acesso ao mercado.			
- Serviços telefônicos básicos locais e nacionais de longa distância (CPC 7521)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Serviços de telefonia internacional (CPC 7521)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Serviços de comunicação de dados nacional (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Serviços de telex nacional (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Serviços de fax domésticos, armazenamento e reencaminhamento (CPC 7521** e 7529**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Serviços de dados internacional (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Serviços de telex internacional (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Serviços internacionais de fax, armazenamento e encaminhamento (CPC 7521** e 7529**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Circuitos telefônicos alugados	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Circuitos alugados para voz e dados internacionais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	Veja Anexo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Serviços móveis - Serviços de telefonia móvel (MTS) - Serviços de Comunicação Pessoal (PCS) - Paging - Troncalização de SMR - Serviços de dados móveis	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
h) Correio eletrônico (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
i) Correio de voz (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
j) Informação on-line e recuperação de banco de dados (parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
k) Intercâmbio de dados eletrônicos (EDI) (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
l) Serviços de fax aprimorados/de valor agregado, incluindo armazenamento e	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
encaminhamento, armazenamento e recuperação (CPC 7523**)	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
m) Conversão de código e protocolo	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
n) Informações on-line e/ou processamento de dados (incluindo processamento de transações) (CPC 843**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
o) Outros	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
3. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS			
A. Obras gerais de construção civil (CPC 512)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
B. Obras gerais de construção para engenharia civil (CPC 5139)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Montagem e instalação de construções pré-fabricadas (CPC 514 e 516)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
D. Conclusão da construção e trabalhos de acabamento (CPC 517)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
E. Outros (CPC 511, 515 e 518)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
B. Serviços de comércio atacadista (CPC 622)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
C. Serviços de varejo (CPC 631, 632, 6111, 6113 e 6121)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
D. Franquia (CPC 8929)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS D. Serviços de limpeza de gases de escape (parte do CPC 9404), serviços de controle de ruído (parte do CPC 9405) e serviços de proteção da natureza e da paisagem (parte do CPC 9406). Os serviços de consultoria ambiental e avaliação de impacto ambiental estão excluídos.	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica. 2) Nenhuma 3) Nenhuma, sujeito aos requisitos estabelecidos a nível provincial e municipal 4) Não consolidado, exceto como indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica. 2) Nenhuma 3) Nenhuma, sujeito aos requisitos estabelecidos a nível provincial e municipal 4) Não consolidado, exceto como indicado nos compromissos horizontais.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
7.SERVIÇOS FINANCEIROS[1]			
Para todos os subsetores: Para efeitos de interpretação, a prestação transfronteiriça de serviços por meios eletrônicos, incluindo a Internet, será limitada ao modo 1. No caso de atividades que exijam a intervenção de profissionais cuja prática requeira registro ou afiliação em conselhos ou ordens profissionais, esses profissionais são obrigados a se inscrever nas respectivas jurisdições. Os investimentos estrangeiros diretos na Argentina devem cumprir a "Divulgação de Investimentos Diretos" (BCRA - Com. "A" 4237 e suas alterações). Nada neste Acordo impedirá a Argentina de aplicar as leis nacionais relacionadas ao sigilo bancário e à confidencialidade. A terceirização e a descentralização dos serviços financeiros estarão sujeitas às limitações e condições estabelecidas na legislação vigente para as entidades controladas pelo Banco Central da Argentina.			
A. Todos os seguros e serviços relacionados com seguros			
a) Serviços de seguro de vida, acidentes e saúde (CPC 8121)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

[1] Os dados processados devem permanecer no país, de modo a estarem disponíveis para consulta pela autoridade competente. Essa medida não impede que os dados também sejam transferidos para o exterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b) Serviços de seguro de danos (CPC 8129)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Serviços de seguro de transporte marítimo e aéreo (CPC 81293)	1) Não consolidado, exceto no caso dos serviços de seguros de transporte marítimo. 2) Não consolidado, exceto no caso dos serviços de seguros de transporte marítimo. 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
c) Resseguro e retrocessão (CPC 81299*)	1) Não consolidado, exceto no caso dos resseguros admitidos, que são autorizados no seu país de origem e permitidos pela "Superintendencia de Seguros de la Nacion" (SSN) a operar a partir do exterior. 2) Não consolidado 3) Nenhuma	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (não incluindo seguros)	As operações financeiras realizadas pelo Governo e pelas empresas estatais, que podem ser efetuadas nas entidades designadas, estão excluídas das condições especificadas neste Anexo; Para participar nas transações da Bolsa de Valores, é necessário estar registrado no "Registro de Agentes de Negociación" (Comisión Nacional de Valores)		
a) Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público: Definido como qualquer quantia reembolsável em dinheiro (moeda) recebida do público, sujeita ou não a taxa de juros à vista ou a prazo: - Depósitos - Outras formas de angariar fundos junto do público (CPC 81116)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
b) Empréstimos de todos os tipos, incluindo, entre outros, crédito ao	1) Não consolidado 2) Nenhuma	1) Não consolidado 2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
consumidor, crédito hipotecário, factoring e financiamento de transações comerciais - Financiamentos bancários - Empréstimos não bancários concedidos por pessoas que não estão autorizadas a angariar fundos do público sob qualquer modalidade (CPC 81131 + 81132 + 81133 + 81139)	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
c) Leasing financeiro que inclui uma opção de compra (CPC 81120)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
d) Processamento de transações financeiras e câmara de compensação envolvendo apenas dinheiro (no escopo do código 71553 Versão CPC N° 1 – Notas explicativas) (CPC 81339)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
e) Garantias e compromissos: Definido como qualquer passivo contingente ou eventual de entidades financeiras incorrido em conformidade com obrigações contratuais com clientes. (CPC 81199**)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
f) Negociação por conta própria ou por conta de clientes, seja em bolsa, no mercado de balcão ou de outra forma, os seguintes:	‘		
- instrumentos do mercado financeiro (cheques, notas, certificado de depósitos, etc.) (CPC 81339**)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção.	
- câmbio (por conta própria ou por conta de	1) Não consolidado 2) Nenhuma	1) Não consolidado 2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
terceiros) (CPC 81333)	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- produtos derivados, incluindo, entre outros, futuros e opções (CPC 81339**)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- câmbio e instrumentos do mercado monetário, ou seja, swaps (monetários), contratos de taxa de juro a prazo (operações a prazo) etc. (CPC 81339*)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- títulos financeiros transferíveis (CPC 81321*)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- outros instrumentos negociáveis e ativos financeiros, incluindo metais preciosos (CPC 81339**)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(g) Participação em emissões de todos os tipos de títulos, incluindo subscrição e colocação como agente (seja pública ou privada) e prestação de serviços relacionados a tais emissões (CPC 81322)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção.	
h) Corretagem de câmbio (apenas em nome de terceiros) (CPC 81339**)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
i) Gestão de ativos, tais como:	1) Não consolidado 2) Nenhuma	1) Não consolidado 2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Gestão de fundos em dinheiro ou carteiras de títulos, fundos de investimento mútuo de qualquer tipo. - Gestão de fundos de pensões - Serviços de custódia e fiduciários (CPC 81323)	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
j) Serviços de liquidação e compensação de ativos financeiros, incluindo títulos, produtos derivativos e outros instrumentos negociáveis (exceto para moedas) (CPC 81319 + 81329)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
k) Serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares em todas as atividades relacionadas com referência e análise de crédito, pesquisa e consultoria em investimentos e carteiras, e consultoria em aquisições e reestruturação e estratégia corporativa (CPC 81332)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
l) Fornecimento e transferência de informações financeiras e processamento de dados financeiros e software relacionado por prestadores de outros serviços financeiros (CPC 81319 + 81329) Os itens i., k. e l dependem de informações a serem fornecidas posteriormente pela autoridade responsável pela aplicação da lei de cada país no que diz respeito à gestão de pensões e fundos de aposentadoria.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM TURISMO E VIAGENS			
A. Hotéis e restaurantes (incluindo catering) (CPC 641/ 643)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
B. Agências de viagens e serviços de operadores turísticos (CPC 7471)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
C. Serviços de guia turístico (CPC 7472)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
D. Outros	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE A. Serviços de transporte marítimo O transporte marítimo de cabotagem de passageiros e mercadorias é reservado a embarcações nacionais registradas. Para maior certeza, esta reserva inclui o reposicionamento de contêineres vazios e serviços de alimentação. O transporte regular de passageiros marítimo e fluvial entre a Argentina e o Uruguai é reservado a embarcações que arvoram a bandeira de um desses países. O transporte marítimo internacional entre um porto marítimo localizado na Argentina e um porto marítimo localizado no Brasil é reservado a embarcações que arvoram uma das bandeiras desses países, exceto para o transporte a granel de minérios e trigo, bem como para o reposicionamento de contêineres vazios. Esta reserva deixará de ser aplicável no prazo máximo de dez anos a partir da entrada em vigor do Acordo no que diz respeito ao transporte marítimo internacional de carga em contêineres. O transporte marítimo de mercadorias entre a Argentina e Cuba é reservado aos navios que arvoram a bandeira de um desses dois países, nos termos do acordo bilateral aprovado pela Lei nº 23432. Esta Lista de Compromissos Específicos não inclui o transporte fluvial.			
Transporte Internacional (carga e passageiros) CPC 7211 e 7212 exceto transporte de cabotagem[2]	1) (a) Transporte marítimo regular: Nenhuma (b) Transporte marítimo a granel, tramp e outros tipos de transporte	1) (a) Nenhuma (b) Nenhuma	Os seguintes serviços no porto são disponibilizados aos prestadores de transporte marítimo internacional em

[2] Sem prejuízo do escopo das atividades que podem ser consideradas cabotagem nos termos da legislação nacional aplicável, a presente lista não inclui o transporte nacional de cabotagem, que se presume abranger o transporte de passageiros ou mercadorias entre um porto ou ponto situado na Argentina e outro porto ou ponto situado na Argentina, incluindo na sua plataforma continental, tal como previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, nem o tráfego com origem e destino no mesmo porto ou ponto situado na Argentina.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	internacional, incluindo transporte de passageiros; Nenhuma 2) Nenhuma 3) (a) Constituição de empresa registada com o objetivo de operar uma frota sob a bandeira nacional do Estado de estabelecimento: Nenhuma. Para fins de transparência: para arvorar a bandeira argentina, as embarcações devem possuir um Registro Nacional. (b) Outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional (conforme definido abaixo na Nota à Lista da Argentina – 2): Nenhuma 4) (a) Tripulação do navio: (b) Pessoal-chave empregado em relação a uma presença comercial, conforme definido no modo 3b) acima: Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	2) Nenhuma 3) (a) Não consolidado (b) Nenhuma 4) (a) Não consolidado (b) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	termos e condições razoáveis e não discriminatórios. Esta Lista de Compromissos Específicos não abrange as condições de preços para os seguintes serviços: 1. Praticagem 2. Serviços de apoio portuário de rebocagem 3. Abastecimento de combustível reabastecimento e abastecimento de água 4. Coleta de resíduos e eliminação de resíduos de lastro 5. Auxílios de navegação 6. Serviços operacionais em terra essenciais para as operações dos navios, incluindo comunicações, abastecimento de água e energia elétrica 7. Instalações para reparos de emergência 8. Serviços de ancoradouro, de cais e de amarração
SERVIÇOS AUXILIARES MARÍTIMOS			
Serviços de movimentação de carga marítima	1) Não consolidado* exceto sem qualquer limitação ao transbordo (de bordo para bordo ou através do cais) e/ou à utilização	1) Não consolidado* exceto sem qualquer limitação ao transbordo (de bordo para bordo ou	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(conforme definido abaixo – 4)	de equipamento de manuseamento de carga a bordo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma ** 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	através do cais) e/ou à utilização de equipamento de manuseamento de carga a bordo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Serviços de armazenamento e depósito (CPC 742)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma** 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Serviços de Desembaraço Aduaneiro (conforme definido abaixo - 5)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma** 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de estação e depósito de contêineres (conforme definido abaixo – 6)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma** 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Serviços de agência marítima (conforme definido abaixo – 7)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Serviços de agenciamento de cargas (marítima) (conforme definido abaixo - 8)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

* Um compromisso com este modo de entrega não é viável.

** Procedimentos de concessão ou licenciamento de serviços públicos podem ser aplicáveis em caso de ocupação do domínio público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRANSPORTE MARÍTIMO

ARGENTINA

NOTA SOBRE O CRONOGRAMA ARGENTINO

Quando as estradas, ferrovias, vias navegáveis interiores e serviços auxiliares não estiverem totalmente cobertos nesta tabela, um operador de transporte multimodal deverá ter a possibilidade de alugar ou arrendar caminhões, vagões ferroviários ou barcaças e equipamentos relacionados a empresas locais para fins de transporte terrestre de cargas, ou ter acesso e utilizar essas formas de atividades multimodais em termos e condições razoáveis e não discriminatórios para fins de realização de operações de transporte multimodal. ("Termos e condições razoáveis e não discriminatórios" significa, para efeitos de operações de transporte multimodal, a capacidade do operador de transporte multimodal de organizar o transporte da sua mercadoria em tempo útil, incluindo prioridade sobre outras mercadorias que tenham entrado no porto numa data posterior.)

I. DEFINIÇÕES

1. Sem prejuízo do escopo das atividades que podem ser consideradas como "cabotagem" nos termos da legislação nacional aplicável, esta lista não inclui os "serviços de cabotagem marítima", que se presume abrangerem o transporte de passageiros ou mercadorias, incluindo mercadorias com destino ao exterior, entre um porto localizado na Argentina e outro porto localizado na Argentina, bem como o tráfego com origem e destino no mesmo porto localizado na Argentina, desde que esse tráfego permaneça dentro das águas territoriais da Argentina.

2. "Outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional" significa a capacidade dos prestadores de serviços de transporte marítimo internacional de outros Estados Partes de realizar localmente todas as atividades necessárias para a prestação aos seus clientes de um serviço de transporte parcial ou totalmente integrado, no qual o transporte marítimo constitui um elemento substancial. (Este compromisso não deve, no entanto, ser interpretado como limitando de qualquer forma os compromissos assumidos no âmbito do modo de prestação transfronteiriço).

Essas atividades incluem, mas não se limitam a:

(a) comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos através de contato direto com os clientes, desde a cotação até o faturamento, sendo esses serviços aqueles operados ou oferecidos pelo próprio prestador de serviços ou por prestadores de serviços com os quais o vendedor de serviços tenha estabelecido acordos comerciais permanentes;

(b) A aquisição, por conta própria ou em nome dos seus clientes (e a revenda aos seus clientes), de quaisquer serviços de transporte e serviços conexos, incluindo serviços de transporte interno por qualquer meio, nomeadamente vias navegáveis interiores, rodoviárias e ferroviárias, necessários para a prestação dos serviços integrados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) a preparação de documentação relativa a documentos de transporte, documentos aduaneiros ou outros documentos relacionados com a origem e a natureza das mercadorias transportadas;

(d) o fornecimento de informações comerciais por qualquer meio, incluindo sistemas informáticos e intercâmbio eletrônico de dados (sujeito às disposições do Anexo XIII (Serviços de Telecomunicações);

(e) a celebração de quaisquer acordos comerciais (incluindo a participação no capital social de uma empresa) e a nomeação de pessoal recrutado localmente (ou, no caso de pessoal estrangeiro, sujeito ao compromisso horizontal relativo à circulação de pessoal) com qualquer agência marítima estabelecida localmente; e

(f) agir em nome das empresas, organizando a escala do navio ou assumindo o controle das cargas, quando necessário.

3. "Operadores de transporte multimodal" significa a pessoa em nome da qual é emitido o conhecimento de embarque/documento de transporte multimodal, ou qualquer outro documento que comprove um contrato de transporte multimodal de mercadorias, e que é responsável pelo transporte de mercadorias nos termos do contrato de transporte.

4. "Serviços de movimentação de carga marítima": atividades exercidas por empresas de estiva, incluindo operadores de terminais, mas não incluindo as atividades diretas dos trabalhadores portuários avulsos, quando esta mão de obra estiver organizada de forma independente das empresas de estiva ou dos operadores de terminais. As atividades abrangidas incluem a organização e supervisão de:

- a carga/descarga de carga para/de um navio;

- amarração/desamarração da carga;

- a recepção/entrega e conservação de cargas antes da expedição ou após a descarga.

5. "Serviços de desembaraço alfandegário" (ou "serviços de despachantes aduaneiros") significa as atividades que consistem em realizar, em nome de outro Estado Parte, formalidades aduaneiras relativas à importação, exportação ou trânsito de mercadorias, quer esse serviço seja a atividade principal do prestador de serviços, quer seja um complemento habitual da sua atividade principal.

6. "Serviços de estação e depósito de contêineres": atividades que consistem no armazenamento de contentores, quer em zonas portuárias quer no interior, com vista ao seu enchimento/desenchimento, reparação e disponibilização para expedição.

7. "serviços de agenciamento marítimo": atividades que consistem em representar, numa determinada área geográfica, na qualidade de agente, os interesses comerciais de uma ou mais companhias marítimas ou empresas de navegação, para os seguintes fins:

- comercialização e vendas de transporte marítimo e serviços relacionados, desde a cotação até o faturamento e emissão de conhecimentos de embarque em nome das empresas, aquisição e revenda dos serviços relacionados necessários, preparação de documentação e fornecimento de informações comerciais;

- agir em nome das empresas, organizando a escala do navio ou assumindo o controle das cargas, quando necessário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. “Serviços de agenciamento de cargas”: a atividade que consiste na organização e acompanhamento das operações de expedição por conta dos expedidores, através da aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, da preparação da documentação e do fornecimento de informações comerciais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 2 AO ANEXO X

BRASIL – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Condições gerais Esta Lista de Compromissos Específicos foi elaborada levando em consideração as disciplinas e os princípios do GATS, que reconhecem, entre outros elementos, a flexibilidade para adotar compromissos específicos que são diferenciados em termos de setores e modos de prestação. Esta Lista de Compromissos Específicos não deve ser interpretada como uma limitação à regulamentação interna ou à introdução de nova regulamentação com vista a alcançar objetivos políticos nacionais, em conformidade com o quarto parágrafo do Preâmbulo do GATS e os principais objetivos do Acordo. Esta Lista de Compromissos Específicos é elaborada com base numa abordagem de lista positiva, sendo os setores e subsetores individuais identificados de acordo com a lista de classificação constante do Documento MTN.GNS/W/120 da OMC e números preliminares correspondentes da CPC. Quando não houver referência a um setor ou subsetor específico, deve-se interpretar que o Brasil não está assumindo nenhum compromisso para esse setor ou subsetor específico. Para fins de interpretação dos compromissos do Brasil, a prestação transfronteiriça de serviços por meios eletrônicos, incluindo a internet, será limitada ao modo 1. Quaisquer compromissos em serviços prestados digitalmente em modo 1 estão condicionados a que o outro Estado Parte obtenha, em média, pelo menos 67% da sua produção total de eletricidade doméstica a partir de fontes de energia com baixas emissões de carbono nos três (3) anos civis anteriores[1]. Se, após a entrada em vigor do Acordo, a produção total de eletricidade doméstica desse outro Estado Parte não atingir a média de pelo menos 67%[2] de			

[1] As fontes de energia com baixas emissões de carbono incluem a energia solar, eólica, hídrica (hidrelétrica), nuclear, biomassa e seus derivados, geotérmica e hidrogênio.
[2] Os percentuais de produção de eletricidade serão determinadas de acordo com as estatísticas nacionais do Estado Parte em questão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
fontes de energia com baixas emissões de carbono nos três (3) anos civis anteriores, as concessões de serviços prestados por via digital em modo 1 entram automaticamente na agenda da próxima reunião do Comitê Conjunto e podem ser suspensas após essa reunião. Uma vez que o percentual acima mencionado tenha sido novamente atingido por esse outro Estado Parte em um ano civil, os compromissos suspensos do Brasil em relação a esse Estado Parte serão restabelecidos com efeito imediato. Em conformidade com os objetivos do Acordo de Paris, o limite pode ser aumentado de acordo com o Artigo 8.19 (Modificação de Listas de Compromissos Específicos) do Acordo.			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
TODOS OS SETORES DE SERVIÇOS INCLUÍDOS NESTE ANEXO	3) (a) Os prestadores de serviços estrangeiros e os investidores que desejarem prestar serviços e realizar atividades de investimento como pessoa jurídica no Brasil deverão assumir uma das formas societárias previstas na legislação brasileira. (b) Nas faixas fronteiriças (zonas situadas a menos de 150 km das fronteiras nacionais) e em algumas regiões (Bacia Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar e o Pantanal do Mato Grosso), é necessária autorização para algumas atividades, incluindo as seguintes: (i) instalação e operação de meios de comunicação com o objetivo de explorar serviços de radiodifusão sonora ou radiodifusão sonora e de imagem; (ii) estabelecimento e exploração de instalações industriais de especial interesse para a segurança nacional; (iii) estabelecimento e funcionamento de empresas envolvidas na prospecção, extração e exploração de recursos	1), 2), 3), 4) (i) O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida destinada a reduzir as desigualdades regionais, promover o acesso equitativo às oportunidades de desenvolvimento em todas as regiões do seu território, bem como garantir a inclusão social e o desenvolvimento rural. (ii) Esta Lista de Compromissos Específicos não deve ser interpretada como impondo quaisquer obrigações relativas a subsídios ou subvenções concedidos pelo Brasil, incluindo empréstimos, garantias e seguros. (iii) O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter incentivos em favor de seus serviços e prestadores de serviços, com o objetivo de promover o desenvolvimento tecnológico, a transferência de tecnologia, a pesquisa científica e o desenvolvimento de padrões e normas no Brasil. Essa reserva inclui, por exemplo, medidas tributárias e preferências para serviços e prestadores de serviços brasileiros.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	minerais e no fornecimento de energia hidráulica; e (iv) estabelecimento de empresas envolvidas no assentamento rural. No caso de (ii), (iii) e (iv), as respectivas empresas devem cumprir os seguintes requisitos, entre outros: 51% do capital da empresa deve ser detido por cidadãos brasileiros; a administração deve ser feita por cidadãos brasileiros, que devem ser a maioria. Caso tais atividades sejam realizadas por apenas um indivíduo, somente cidadãos brasileiros poderão receber autorização especial. No caso (i), o capital da empresa deve ser totalmente detido por cidadãos brasileiros. (c) A aquisição ou arrendamento de imóveis rurais ou a aquisição de qualquer outro direito real sobre imóveis rurais por pessoas físicas estrangeiras, pessoas jurídicas estrangeiras ou pessoas jurídicas brasileiras com participação estrangeira está sujeita a condições, limitações e autorizações específicas estabelecidas pelas leis e regulamentos internos do Brasil.	3) O capital estrangeiro no Brasil deve ser registrado por meio de um procedimento declaratório e eletrônico junto ao Banco Central do Brasil. 4) Os contratos de trabalho temporários devem ser aprovados pelas autoridades brasileiras responsáveis pela imigração laboral.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	Salvo disposição em contrário nas leis e regulamentos internos do Brasil, é proibida a doação de bens imóveis da União ou dos Estados a estrangeiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas. 3) e 4) Em empresas com 3 (três) ou mais empregados, dois terços da força de trabalho devem ser compostos por cidadãos brasileiros, que devem representar dois terços da folha de pagamento. Os membros do Conselho Fiscal e do conselho de administração das sociedades de capital aberto e seus administradores devem residir no Brasil. No caso de "Transferências dentro da empresa", a nomeação de executivos e gerentes depende da comprovação do investimento pelo prestador de serviços estrangeiro. No caso dos "prestadores de serviços por contrato", as autorizações de trabalho dependem da apresentação de um programa de treinamento para os empregados brasileiros. 4) Não consolidado, exceto para medidas relacionadas às seguintes categorias: **A) Pessoal-chave**		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	1. Transferências dentro da empresa (ICT) Definição: Funcionários de uma empresa/parceria/firma estabelecida em um Estado da EFTA que são transferidos temporariamente para a prestação de um serviço por meio de presença comercial (seja por meio de um escritório de representação, filial, subsidiária ou afiliada) no Brasil. Deve existir uma ligação associada entre o prestador de serviços no Brasil e sua sede no exterior. Deve haver uma vaga para o cargo. As pessoas jurídicas devem obedecer à proporcionalidade de, no mínimo, dois cidadãos brasileiros para cada três (3) funcionários. Os funcionários referem-se a: (a) Executivos Definição: Os executivos são aqueles que dirigem principalmente a gestão da organização e exercem ampla liberdade na tomada de decisões.		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	A nomeação de cada Executivo ou Diretor deve estar relacionada com: (i) investimento no valor mínimo de US$ 50.000, desde que a empresa crie dez novos empregos durante os primeiros dois (2) anos após sua constituição ou entrada do Executivo ou Diretor; ou (ii) a empresa deve ter investido um valor mínimo de US$ 200.000 no Brasil. Duração da estada: até 3 (três) anos. (b) Gerentes Definição: Os gerentes são aqueles que dirigem principalmente a organização/departamento/subdivisã o e exercem funções de supervisão e controle sobre outros funcionários de supervisão, gerenciais ou profissionais. A nomeação de um gerente ou administrador deve estar relacionada com: (i) investimento no valor mínimo de US$ 50.000, desde que a empresa crie dez novos empregos durante os primeiros dois (2) anos após a sua		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	constituição ou entrada do gerente ou administrador; ou (ii) a empresa deve ter investido um valor mínimo de US$ 200.000 no Brasil. Duração da estada: até 3 (três) anos. (c) Especialistas Definição: Especialistas são aqueles que possuem conhecimentos avançados essenciais para o estabelecimento/prestação do serviço e/ou possuem conhecimentos exclusivos da organização. O contrato pertinente deve ser aprovado pelas autoridades brasileiras responsáveis pela imigração laboral. A aprovação dos contratos de técnicos especializados e profissionais altamente qualificados leva em consideração a compatibilidade de suas qualificações com a área de atuação da empresa e sua experiência profissional de pelo menos 3 (três) anos. A empresa deve justificar a necessidade de contratar tais profissionais e técnicos em relação a		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	profissionais e técnicos similares disponíveis no Brasil. Duração da estada: até 1 (um) ano. 2. Visitantes a negócios (a) Vendedores de serviço Definição: Representantes de um prestador de serviços que entram temporariamente no Brasil para a venda de serviços ou para celebrar contratos para tal venda em nome desse prestador de serviços. Os representantes desses prestadores de serviços não se envolverão na venda direta ao público em geral nem na prestação de serviços por conta própria. Esses representantes não receberão qualquer remuneração proveniente de fonte localizada no Brasil. Duração da estada: até 90 dias. (b) Pessoas responsáveis pela criação de uma presença comercial Definição: Funcionários de uma pessoa jurídica com o objetivo de		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	estabelecer uma presença comercial dessa pessoa jurídica no Brasil. Os funcionários dessas pessoas jurídicas não se envolverão na venda direta ao público em geral nem na prestação de serviços. Refere-se apenas a funcionários de uma pessoa jurídica que ainda não tenha presença comercial no Brasil. Tal funcionário não receberá qualquer remuneração proveniente de fonte localizada no Brasil. Para estabelecer uma presença comercial, os Visitantes de Negócios devem nomear como representante uma pessoa residente no Brasil. Duração da estada: até 90 dias. **B) Prestadores de serviços por contrato** Definição: Funcionários de uma empresa/parceria/firma sediada no exterior que entram temporariamente no Brasil para prestar um serviço de acordo com um contrato entre seu empregador e um consumidor de serviços no Brasil.		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	Restrito a funcionários de empresas sediadas no exterior sem presença comercial no Brasil. Os funcionários dessas empresas sediadas no exterior recebem sua remuneração do empregador. Os funcionários possuem qualificações educacionais e profissionais adequadas e relevantes para o serviço a ser prestado. Uma pessoa jurídica de um Estado da EFTA deve obter um contrato de prestação de serviços para a prestação do serviço no Brasil. O consumidor do serviço deve ser uma pessoa jurídica estabelecida no Brasil. Deve haver um contrato de assistência técnica ou transferência de tecnologia entre a empresa de um Estado da EFTA e o consumidor do serviço no Brasil. Para cada profissional estrangeiro abrangido pelo contrato, deve haver: a) justificativa da necessidade dos serviços desse profissional, tendo em vista os profissionais disponíveis no Brasil; e		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(b) comprovação de experiência prévia de pelo menos 3 (três) anos. Caso a empresa de um Estado da EFTA não tenha profissionais brasileiros, ela deverá apresentar um programa de treinamento que contemple profissionais brasileiros. Duração da estada: até 1 (um) ano. **C) Instaladores e técnicos de manutenção (IM)** Definição: Especialistas qualificados que sejam funcionários de uma empresa localizada em um Estado da EFTA sem presença comercial no Brasil, prestando serviços de instalação ou manutenção de máquinas ou equipamentos industriais. A prestação desse serviço deve ocorrer mediante o pagamento de uma taxa ou com base em um contrato (contrato de instalação/manutenção) entre o fabricante da máquina ou do equipamento e o proprietário dessa máquina ou equipamento, sendo ambas empresas (excluindo qualquer prestação de serviços relacionada com		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	as empresas mencionadas no CPC 872). Restrito a funcionários de empresas sediadas no exterior sem presença comercial no Brasil. Os funcionários dessas empresas sediadas no exterior recebem sua remuneração do empregador. Os funcionários possuem qualificações educacionais e profissionais adequadas e relevantes para o serviço a ser prestado. Uma pessoa jurídica de um Estado da EFTA deve obter um contrato de prestação de serviços para a prestação do serviço no Brasil. O consumidor do serviço deve ser uma pessoa jurídica estabelecida no Brasil. Deve haver um contrato de assistência técnica ou transferência de tecnologia entre a empresa de um Estado da EFTA e o consumidor do serviço no Brasil. Para cada profissional estrangeiro abrangido pelo contrato, deve haver: a) justificativa da necessidade dos serviços desse profissional, tendo em		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	vista os profissionais disponíveis no Brasil; e (b) comprovação de experiência prévia de pelo menos 3 (três) anos. Caso a empresa de um Estado da EFTA não tenha profissionais brasileiros, ela deverá apresentar um programa de treinamento que contemple profissionais brasileiros. Duração da estada: até 1 (um) ano. **Para todas as categorias:** Todos os outros requisitos, de acordo com as leis e regulamentos nacionais		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	relativas à entrada, permanência e trabalho continuam a ser aplicáveis. A autorização de trabalho estará condicionada ao desempenho da função à qual se refere a autorização de trabalho, autorizada pelas autoridades brasileiras responsáveis pela imigração laboral.		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR			
1. SERVIÇOS PRESTADOS A EMPRESAS **1.A. Serviços profissionais**			
(a) Serviços jurídicos (CPC 861, unicamente consultoria jurídica em direito internacional e estrangeiro)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) As empresas que prestam consultoria jurídica em direito internacional e em direito estrangeiro devem ser constituídas de acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil, limitando seus objetivos comerciais exclusivamente à consultoria em direito internacional e em direito estrangeiro. Todos os sócios das empresas devem ser consultores em direito internacional e estrangeiro. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(b) Serviços de contabilidade, auditoria e	1) Não consolidado 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
escrituração contábil (CPC 862)	3) É necessário estabelecer uma entidade jurídica não anônima, na qual pelo menos 51% da propriedade seja de profissionais devidamente registrados que assumirão a responsabilidade técnica pela prestação do serviço.[3]	3) Requisitos especiais de registro para contadores que desejam auditar empresas como instituições financeiras e associações de poupança e financiamentos. As normas brasileiras de contabilidade e auditoria devem ser seguidas. Os técnicos habilitados a assinar relatórios de auditoria em nome de empresas especializadas devem ter exercido auditorias financeiras no território brasileiro por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, consecutivos ou não, a partir da data do registro como contador no Conselho Regional de Contabilidade.	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(c) Serviços tributários, incluindo serviços de preparação, planejamento e revisão de impostos (CPC 863, excluindo serviços jurídicos)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) É necessário estabelecer uma entidade jurídica não anônima, na	1) Não consolidado 2) Nenhuma	

[3] Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	qual pelo menos 51% da propriedade seja de profissionais devidamente registrados que assumirão a responsabilidade técnica pela prestação do serviço.[4] 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	3) Não é permitida a participação de não residentes em pessoas jurídicas controladas por cidadãos brasileiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais..	
(d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Para fins de responsabilidade jurídica e técnica, qualquer prestador de serviços deve estar devidamente registrado no Brasil. [5] 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	1) Não consolidado 2) Nenhuma	1) Não consolidado 2) Nenhuma	

[4] Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência
[5] Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) Para fins de responsabilidade jurídica e técnica, qualquer prestador de serviços deve estar devidamente registrado no Brasil.[6]	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Para fins de responsabilidade jurídica e técnica, qualquer prestador de serviços deve estar devidamente registrado no Brasil.[7]	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(g) Serviços de planejamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8674)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Para fins de responsabilidade jurídica e técnica, qualquer prestador	3) Nenhuma	

[6] Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência
[7] Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	de serviços deve estar devidamente registrado no Brasil.[8] 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(h) Serviços veterinários (CPC 932)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Para fins de responsabilidade jurídica e técnica, qualquer prestador de serviços deve estar devidamente registrado no Brasil.[9] 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

[8] Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência
[9] Condição de acesso ao mercado não discriminatória, prevista para fins de transparência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
1.B. Serviços de informática e afins (CPC 84, exceto serviços de carimbo de data/hora e serviços de certificação digital)[10]	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
1.C. Serviços de pesquisa e desenvolvimento (a) Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais (CPC 851)	1) A pesquisa mineral só pode ser realizada por pessoas físicas e jurídicas brasileiras que tenham sido autorizadas ou concessionárias para esse fim pela União, considerando os interesses nacionais. 2) Nenhuma	1) O Brasil reserva-se o direito de limitar, dentro de seu território, atividades de campo e pesquisas científicas que impliquem o deslocamento de recursos humanos e materiais, com o objetivo de coletar dados, materiais, espécimes biológicos e minerais, partes da cultura nativa e da cultura popular. 2) Nenhuma	

[10] Serão considerados serviços informáticos e afins, independentemente de serem prestados através de uma rede, incluindo a Internet: (a) consultoria, estratégia, análise, planejamento, especificação, projeto, desenvolvimento, instalação, implementação, integração, teste, depuração, atualização, suporte, assistência técnica ou gerenciamento de ou para computadores ou sistemas de computador; (b) programas de computador definidos como os conjuntos de instruções necessárias para fazer com que os computadores funcionem e se comuniquem (por si mesmos), além de consultoria, estratégia, análise, planejamento, especificação, projeto, desenvolvimento, instalação, implementação, integração, teste, depuração, atualização, adaptação, manutenção, suporte, assistência técnica, gerenciamento ou uso de ou para programas de computador; (c) processamento de dados, armazenamento de dados, hospedagem de dados ou serviços de banco de dados; (d) serviços de manutenção e reparo de máquinas e equipamentos de escritório, incluindo computadores; e (e) serviços de treinamento para funcionários de clientes, relacionados a programas de computador, computadores ou sistemas de computador, e não classificados em outra categoria. Para maior certeza, os serviços habilitados por computador e serviços relacionados não devem ser necessariamente considerados como serviços de informática e serviços relacionados em si mesmos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) Não será concedida autorização a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, nem a pessoas jurídicas sob controle estrangeiro, para realizarem atividades de pesquisa, exploração, remoção ou demolição de objetos ou bens afundados, submersos, encalhados ou perdidos em águas sob jurisdição nacional ou em zonas costeiras. As autorizações só serão concedidas para pesquisa e pesquisa científica por estrangeiros (pessoas físicas ou jurídicas, organizações governamentais ou privadas) ou por organizações internacionais quando resultantes de contratos ou acordos com instituições brasileiras, a menos que nenhuma entidade brasileira esteja interessada em assumir esses compromissos. A pesquisa científica marinha na plataforma continental e na zona econômica exclusiva só poderá ser realizada por estrangeiros com consentimento prévio do Governo Brasileiro. A pesquisa mineral só pode ser realizada por pessoas físicas e jurídicas brasileiras que tenham sido autorizadas ou concessionárias para esse fim pela União, considerando os interesses nacionais.	3) Os navios estrangeiros autorizados a realizar pesquisas científicas em águas jurisdicionais brasileiras deverão ter a bordo um representante designado pela Marinha do Brasil, salvo decisão em contrário; e informar diariamente ao Comando de Operações Navais sua posição e rota prevista para as 24 horas seguintes. Se solicitado pelo governo brasileiro, os navios devem ter a bordo um tripulante que fale português, para servir como intérprete. As atividades de pesquisa científica na plataforma continental e nas águas sob jurisdição brasileira, quando realizadas por estrangeiros ou organizações internacionais, serão inspecionadas por representantes especificamente designados pela Marinha do Brasil e por observadores de outros ministérios ou instituições.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
(b) Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais e humanas (CPC 852)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
c) Serviços de pesquisa e desenvolvimento interdisciplinares (CPC 853)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma. As limitações indicadas na subseção 1.C.(a) aplicam-se no caso de atividades interdisciplinares de pesquisa e desenvolvimento que envolvam pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
1.D. Serviços imobiliários			
(a) Envolvendo propriedade própria ou arrendada (CPC 821)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(b) Com base em honorários ou contrato (CPC 822)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
1.E. Serviços de aluguel/leasing sem operadores			
(a) Relacionado a navios (CPC 83103)	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) As empresas de leasing devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas (S.A.). 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(b) Relacionado a aeronaves (CPC 83104)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) As empresas de leasing devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas (S.A.). 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(c) Relacionado a outros equipamentos de transporte (CPC 3101+83102+83105)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) As empresas de leasing devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas (S.A.). 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
(d) Relacionado a outras máquinas e equipamentos (CPC 83106-83109)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) As empresas de leasing devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas (S.A.). 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(e) Outros (CPC 832)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) As empresas de leasing devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas (S.A.). 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
1.F. Outros serviços prestados a empresas			
(a) Serviços de publicidade (CPC 871) Não inclui obras audiovisuais publicitárias.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A participação estrangeira é limitada a 49% do capital das empresas estabelecidas no Brasil. A liderança deve permanecer com os parceiros brasileiros. Os profissionais estão sujeitos ao Código de Ética dos Profissionais de Publicidade do Brasil. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(b) Serviços de pesquisa de mercado e sondagens de opinião pública (CPC 864)			
(b.1) Serviços de pesquisa de mercado (CPC 86401)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
(b.2) Serviços de pesquisa de opinião pública (CPC 86402)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(c) Serviços de consultoria de administração (CPC 865)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(d) Serviços relacionados com consultoria de administração (CPC 866)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(e) Serviços de testes e análises técnicas (CPC 8676)	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(f) Serviços relacionados com a agricultura, a caça e a silvicultura (CPC 881)	1) Não consolidado*	1) Não consolidado*	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Em áreas próximas às fronteiras nacionais, são proibidos atos relacionados à colonização e loteamentos rurais. Se e quando autorizados, 51% do capital desses prestadores de serviços deve ser detido por cidadãos brasileiros e o conselho de administração deve ser composto, em sua maioria, por cidadãos brasileiros, que devem exercer o controle. Um estrangeiro residente no Brasil e uma pessoa jurídica estrangeira autorizada a trabalhar no Brasil só podem adquirir imóveis rurais nos termos da legislação brasileira.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
(g) Serviços relacionados com a pesca (CPC 882) (excluindo a propriedade dos barcos de pesca)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(h) Serviços relacionados à mineração (CPC 883+5115)	1) A exploração e extração de recursos minerais e o uso do potencial hidrelétrico só podem ser realizados por cidadãos brasileiros ou empresas constituídas de acordo com as leis e regulamentos nacionais do Brasil e que tenham sua sede e administração no Brasil. 2) Nenhuma 3) Os prestadores estrangeiros de serviços só poderão exercer atividades no território nacional se estiverem associados a prestadores de serviços brasileiros por meio de consórcios. O parceiro brasileiro deve manter a liderança. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(i) Serviços relacionados à manufatura (CPC 884+885, exceto 88442)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(k) Serviços de colocação e fornecimento de pessoal (CPC 872)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(l) Investigação e segurança (CPC 873, exceto 87309)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A propriedade e a administração de prestadores especializados em serviços de investigação e segurança são proibidas a estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(n) Manutenção e reparo de equipamentos (excluindo embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte) (CPC 633 + 8861-8866, exceto 63309)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(p) Serviços fotográficos (CPC 875, exceto 87504 e 87509)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
(q) Serviços de embalagem (CPC 876)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(s) Serviços de convenção (CPC 87909)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(t) Outros: serviços de tradução e interpretação (exceto tradutores oficiais) (CPC 87905)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO **2.A. Serviços postais** (exceto as atividades reservadas ao operador designado brasileiro, que compreendem a coleta, recebimento, manuseio, transporte e entrega de cartas, cartões postais e correspondências agrupadas, seja para destinos nacionais ou internacionais, incluindo qualquer forma de remessa, seja prioritária, não prioritária, urgente, expressa, etc., bem como a emissão de selos e outros pagamentos de postagem) (CPC 7511)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
2.C. Serviços de telecomunicações (a) "Serviços de telecomunicações" significa o transporte de sinais eletromagnéticos, som, dados, imagens e qualquer combinação destes, excluindo a radiodifusão. (b) A Constituição Federal do Brasil garante todos os direitos adquiridos dos prestadores de serviços já estabelecidos no Brasil. O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter limites à participação estrangeira no capital de prestadores de serviços de telecomunicações. (c) Todos os prestadores de serviços, para poderem prestar serviços de telecomunicações no Brasil, precisam obter uma licença da Anatel. As licenças serão concedidas apenas a prestadores devidamente estabelecidos de acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil, o que exige que a sede e a administração estejam localizadas no território brasileiro e que a maioria das ações com direito a voto seja detida por pessoas físicas residentes no Brasil ou por empresas devidamente estabelecidas de acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil, o que exige que a sede e a administração estejam localizadas no território brasileiro. (d) Esta Lista de Compromissos Específicos não inclui nenhum compromisso relacionado com as atividades cujo conteúdo é transportado por um serviço de telecomunicações. O conteúdo e o tratamento dessas atividades são regulamentados pelos respectivos setores. (e) Os prestadores de serviços de telecomunicações devem utilizar satélites brasileiros, sempre que estes ofereçam condições técnicas, operacionais ou comerciais equivalentes às dos satélites estrangeiros. Um satélite brasileiro é aquele que utiliza os recursos orbitais e o espectro de radiofrequências notificados pelo país à ITU, ou distribuídos ou atribuídos a ele, e cuja estação de controle e monitoramento está instalada em território brasileiro. O uso de um satélite estrangeiro só será permitido mediante a contratação de uma empresa constituída sob a lei brasileira e com sede e administração no país, como representante legal do operador estrangeiro. As decisões regulatórias a esse respeito são baseadas em um processo transparente e objetivo e em uma base de reciprocidade. (f) Não serão aplicados limites à quantidade de licenças que podem ser concedidas para a prestação de serviços de telecomunicações, exceto em casos de impossibilidade técnica, como disponibilidade de espectro, ou para evitar prejuízos à prestação de modalidades específicas de serviços de interesse público. (g) Os serviços de valor agregado não são definidos como serviços de telecomunicações nas leis e regulamentos nacionais do Brasil. (h) Os prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo estabelecidos no Brasil, de acordo com as leis e regulamentos nacionais do Brasil, terão o direito de utilizar instalações físicas (postes, dutos, condutas, servidões) pertencentes ou controladas por outros prestadores de serviços de telecomunicações ou outros serviços de interesse público, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis. A agência reguladora responsável pelas instalações a serem utilizadas definirá as condições para o cumprimento adequado desta disposição.			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
(i) As autorizações para a prestação de serviços de telecomunicações de interesse restrito podem ser concedidas a pessoas jurídicas constituídas de acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil e com sede e administração no Brasil, bem como a outras pessoas jurídicas ou físicas estabelecidas ou residentes no Brasil.			
Serviços locais, de longa distância e internacionais, para uso público e não público, prestados com o uso de qualquer tecnologia de rede (cabo, satélite, etc.). (a) Serviços de telefonia de voz (CPC 7521) (b) Serviços de transmissão de dados com comutação de pacotes (CPC 7523**) (c) Serviços de transmissão de dados em circuito (CPC 7523**) (f) Serviços de fax (CPC 7521**+7529**) (g) Serviços de circuitos privados alugados (CPC 7522**+7523**)	1) Não consolidado. As empresas estrangeiras estão autorizadas a interconectar-se em regime transfronteiriço com operadores estabelecidos no Brasil que estejam autorizados a prestar serviços internacionais de longa distância, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais do Brasil. Outras formas de prestação transfronteiriça, incluindo serviços de retorno de chamada, não são permitidas. Os consumidores brasileiros devem manter relações comerciais ou jurídicas exclusivamente com empresas estabelecidas no Brasil que estejam autorizadas a operar de acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil. 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto como indicado na seção horizontal deste subsetor e na seção horizontal.	1) Não consolidado. As empresas estrangeiras estão autorizadas a interconectar-se em regime transfronteiriço com operadores estabelecidos no Brasil que estejam autorizados a prestar serviços internacionais de longa distância, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais do Brasil. Outras formas de prestação transfronteiriça, incluindo serviços de retorno de chamada, não são permitidas. Os consumidores brasileiros devem manter relações comerciais ou jurídicas exclusivamente com empresas estabelecidas no Brasil que estejam autorizadas a operar de acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil. 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto como indicado na seção horizontal deste subsetor e na seção horizontal.	1. O Brasil entende que seus compromissos no Setor 2.C (Serviços de Telecomunicações) sob o Modo 1 (Prestação transfronteiriça) não concedem quaisquer direitos a pessoas jurídicas não estabelecidas em seu território, além daqueles previstos nas leis e regulamentos internos do Brasil. 2. Para efeitos do Acordo, a prestação de serviços de telecomunicações ao abrigo do Modo 1 não inclui o transporte de sinais com origem e destino no mesmo país, mesmo que esse transporte seja efetuado por meio de um satélite operado a partir de outro país. 3. Quando for necessário atribuir espectro para a prestação de serviços de telecomunicações, a autoridade competente de um Estado Parte deverá prever um processo transparente e competitivo para a atribuição do espectro, que inclua o seguinte: (a) um processo de consulta pública sobre o processo de atribuição;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	(b) detalhes suficientes do processo para se candidatar e licitar o espectro, incluindo o fornecimento de tempo razoável suficiente para que todos os candidatos possam analisar e examinar os requisitos e preparar suas propostas; (c) os princípios e critérios detalhados para a seleção entre os candidatos; e (d) um método transparente e objetivo para determinar a elegibilidade para a atribuição do espectro.
(o) Outros serviços básicos de telecomunicações Serviços móveis Serviços celulares analógicos/digitais Serviços móveis por satélite a nível mundial Serviços de chamada de pessoas (*paging*) Serviços móveis com recurso partilhados (*trunking*) (460 MHz, 800 MHz, 900 MHz)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto como indicado na seção horizontal deste subsetor e na seção horizontal. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto como indicado na seção horizontal deste subsetor e na seção horizontal. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
3. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS			
3.A. Obras gerais de construção civil (CPC 512)	1) Não consolidado*	1) Não consolidado*	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Para fins de responsabilidade jurídica e técnica, qualquer prestador de serviços deve estar devidamente registrado no Brasil.[11]	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
3.B. Obras gerais de construção para engenharia civil (CPC 513)	1) Não consolidado*	1) Não consolidado*	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Para fins de responsabilidade jurídica e técnica, qualquer prestador de serviços deve estar devidamente registrado no Brasil.[12]	3) Nenhuma	

[11] Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência
[12] Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
3.C. Trabalhos de instalação e montagem (CPC 514+516)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Para fins de responsabilidade jurídica e técnica, qualquer prestador de serviços deve estar devidamente registrado no Brasil.[13] 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
3.D. Conclusão da construção e trabalhos de acabamento (CPC 517)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Para fins de responsabilidade jurídica e técnica, qualquer prestador de serviços deve estar devidamente registrado no Brasil.[14] 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

[13] Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência
[14] Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
3.E. Outros (CPC 511+515+518)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Para fins de responsabilidade jurídica e técnica, qualquer prestador de serviços deve estar devidamente registrado no Brasil.[15] 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
4.A. Serviços de agentes comissionados (CPC 621, exceto 62118)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
4.B. Serviços de comércio atacadista (CPC 622, exceto 62271)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

[15] Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
4.C. Serviços de varejo (CPC 631, 6113, 6121, 632, exceto 63297)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
4.D. Franquia (CPC 8929)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS			
6.A. Serviços de esgoto (CPC 9401)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a prestação requer uma licença das autoridades públicas, que podem estabelecer condições específicas. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
6.B. Serviços de Resíduos Sólidos (CPC 9402)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica. 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a prestação requer uma licença das autoridades públicas, que podem estabelecer condições específicas. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
6.C. Serviços de Limpeza Pública e Similares (CPC 9403)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica. 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a prestação requer uma licença das autoridades públicas, que podem estabelecer condições específicas. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
6.D. Outros Serviços de monitoramento e controle de emissão de gases poluentes (CPC 9404) Serviços de controle de ruído (CPC 9405) Serviços de remediação e limpeza de solo e água (CPC 9406) Outros serviços de proteção ambiental não classificados em outras categorias (CPC 9409)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica. 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a prestação requer uma licença das autoridades públicas, que podem estabelecer condições específicas. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
7. SERVIÇOS FINANCEIROS			
(a) O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer tipo de medida prudencial que não seja aplicada como uma discriminação arbitrária ou injustificável contra serviços financeiros ou prestadores de serviços financeiros de outro Estado Parte, nem como uma restrição dissimulada ao comércio de serviços financeiros. (b) Os prestadores de serviços financeiros devem ser organizados como uma "sociedade anônima" (empresa de capital aberto), salvo indicação em contrário. (c) Os prestadores de serviços financeiros bancários devem ser autorizados por decreto presidencial para serem constituídos de acordo com as leis e regulamentos nacionais do Brasil. (d) Os vendedores de serviços prestados a empresas, os prestadores de serviços por contrato e os profissionais independentes não estão autorizados a prestar serviços financeiros no Brasil. (e) Existem requisitos regulatórios para a aquisição de serviços financeiros estrangeiros por instituições financeiras brasileiras. (f) A transferência de informações, incluindo informações pessoais, para dentro e fora do território brasileiro por meios eletrônicos ou outros, para a condução de negócios dentro do escopo da licença, autorização ou registro concedido por uma autoridade financeira brasileira a um prestador de serviços financeiros de um Estado da EFTA, deve ser realizada de acordo com os termos e condições estabelecidos nas leis e regulamentos internos do Brasil. (g) Serviços financeiros prestados por um prestador de serviços financeiros offshore[16] não estão incluídos nesta lista.			

[16] Prestador de serviços financeiros offshore significa um prestador de serviços financeiros, constituído em conformidade com as leis e regulamentos nacionais de um Estado Parte, que é detido ou controlado por não residentes de qualquer Estado Parte e cujas atividades estão principalmente relacionadas com não residentes, geralmente numa escala desproporcional em relação à dimensão da economia do Estado anfitrião. Essas instituições não pertencentes ou controladas por residentes, se consideradas como pessoas jurídicas de um Estado Parte, poderiam se beneficiar do Acordo de uma forma que não seria possível se suas transações fossem realizadas a partir do país de origem do proprietário ou controlador. http://www.imf.org/external/pubs/ft/eds/Eng/Guide/file6.pdf.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
7.A. Seguros e serviços relacionados com seguros (a) Os seguros definidos como obrigatórios por lei só podem ser contratados no Brasil. (b) As resseguradoras domiciliadas no exterior devem ser registradas junto ao supervisor de seguros como resseguradoras ocasionais sem escritório de representação ou como resseguradoras admitidas com escritório de representação no Brasil e atender a requisitos prudenciais específicos. (c) As resseguradoras domiciliadas em países ou jurisdições onde o rendimento das empresas não é tributado ou é tributado a uma taxa inferior a 20% ou cujas leis e regulamentos nacionais impõem sigilo sobre a propriedade das empresas não estão autorizadas a registrar-se como resseguradoras ocasionais. No entanto, é possível o registro para a prestação de serviços de resseguro como resseguradoras admitidas. (d) As resseguradoras admitidas devem manter um depósito mínimo em uma conta em moeda estrangeira no Brasil, vinculado ao supervisor de seguros. (e) O resseguro para seguros de vida com acumulação de capital (produtos de acumulação), planos de previdência e outros produtos com características de poupança com valor em dinheiro só pode ser colocado no Brasil. (f) O resseguro transfronteiriço está sujeito à condição de que 40% de cada cessão tenha de ser primeiro oferecido às resseguradoras locais com direito de preferência, desde que estas ofereçam condições semelhantes às do mercado internacional. (g) Os representantes técnicos dos prestadores de serviços de seguros, resseguros e retrocessões, bem como dos prestadores de serviços relacionados, devem ter residência permanente no Brasil. (h) O seguro direto (incluindo o cosseguro) e o seguro e retrocessão – com exceção do CPC 81299 e do CPC 8140 – só podem ser prestados por pessoas jurídicas.			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
7.A.1. Seguro direto (incluindo cosseguro)			3) O estabelecimento de filiais de empresas estrangeiras sem a necessidade de constituição como pessoa jurídica brasileira pode ser permitido individualmente por meio de autorização presidencial.
(a) Vida (exceto fundos de pensões fechados) (CPC 8121)	1) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor. 2) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor. 3) Nenhuma, exceto que os prestadores de planos de previdência não estão autorizados a exercer outras atividades comerciais, incluindo outros serviços de seguros de danos; os prestadores de seguros de vida estão autorizados a prestar seguros de danos, mas não a exercer outras atividades comerciais; aplicam-se disposições horizontais.	1) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor. 2) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor. 3) Nenhuma 4) O seguro só pode ser prestado por pessoas jurídicas.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) O seguro só pode ser prestado por pessoas jurídicas.		
(b) De danos (CPC 8129) (b.1) Serviços de seguro de saúde (exceto sistemas pré-pagos) (CPC 81291)	1) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor. 2) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor. 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta seção. 4) O seguro só pode ser prestado por pessoas jurídicas.	1) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor. 2) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor. 3) Nenhuma 4) O seguro só pode ser prestado por pessoas jurídicas.	
(b.2) Serviços de seguro de carga (marítimo, aeronáutico, terrestre e outros) (CPC 81294)	1) Nenhuma para bens exportados. Não consolidado para produtos importados, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor.	1) Nenhuma para bens exportados. Não consolidado para produtos importados, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	2) Nenhuma para bens exportados. Não consolidado para produtos importados, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor. 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta seção. 4) O seguro só pode ser prestado por pessoas jurídicas.	2) Nenhuma para bens exportados. Não consolidado para produtos importados, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor. 3) Nenhuma 4) O seguro só pode ser prestado por pessoas jurídicas.	
(b.3) Serviços de seguro de casco, máquinas e responsabilidade civil para embarcações (CPC 81293)	1) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro – REB, se o seguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos internacionais. Não consolidado para embarcações não registradas no REB. 2) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro – REB, se o seguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos internacionais. Não consolidado para embarcações não registradas no REB.	1) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro – REB, se o seguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos internacionais. Não consolidado para embarcações não registradas no REB. 2) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro – REB, se o seguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos internacionais. Não consolidado para embarcações não registradas no REB.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta seção.	3) Nenhuma	
	4) O seguro só pode ser prestado por pessoas jurídicas.	4) O seguro só pode ser prestado por pessoas jurídicas.	
7.A.2. Resseguro e retrocessão	1) Nenhuma, de acordo com os termos e condições aplicáveis ao resseguro e retrocessão, tal como definido horizontalmente no subsetor, mas sujeito a limites de prêmios cedidos em resseguro/retrocessão a prestadores não residentes.	1) Nenhuma, de acordo com os termos e condições aplicáveis ao resseguro e à retrocessão, tal como definido horizontalmente no subsetor.	
	2) Nenhuma, de acordo com os termos e condições aplicáveis ao resseguro e retrocessão, tal como definido horizontalmente no subsetor, mas sujeito a limites de prêmios cedidos em resseguro/retrocessão a prestadores não residentes.	2) Nenhuma, de acordo com os termos e condições aplicáveis ao resseguro e à retrocessão, tal como definido horizontalmente no subsetor.	
	3) Nenhuma, de acordo com os termos e condições aplicáveis ao resseguro e à retrocessão, tal como definido horizontalmente no subsetor.	3) Nenhuma, de acordo com os termos e condições aplicáveis ao resseguro e à retrocessão, tal como definido horizontalmente no subsetor.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) O resseguro e a retrocessão só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	4) O resseguro e a retrocessão só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	
(c) Intermediação de seguros e resseguros, como corretagem e agenciamento (CPC 81299)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que o prestador de serviços de corretagem deve ser organizado sob a forma de sociedade anônima ou sociedade limitada e, para a intermediação de resseguros, seu único objetivo comercial deve ser atuar como intermediário na contratação de resseguros e retrocessões. 4) Nenhuma	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que, para a intermediação de seguros, o representante técnico e o diretor técnico (ou sócio-gerente) devem ser residentes permanentes no Brasil. 4) Nenhuma	
(d) Serviços auxiliares de seguros, tais como consultoria, serviços atuariais, avaliação de riscos e serviços de liquidação de sinistros (CPC 8140)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma outra além do indicado horizontalmente.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Nenhuma outra além do que está indicado horizontalmente na seção geral para serviços de consultoria.	4) Nenhuma outra além do indicado horizontalmente.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
7.B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros) Disposições horizontais do subsetor: (a) Para compromissos no âmbito do modo 3): O estabelecimento de instituições financeiras, tais como bancos de qualquer tipo, empresas de financiamento ao consumidor ou imobiliário/hipotecário, cooperativas ou empresas de crédito, empresas de leasing, corretoras e distribuidoras, bem como o aumento da participação de pessoas estrangeiras (pessoas físicas ou jurídicas) no capital de instituições financeiras constituídas de acordo com as leis e regulamentos nacionais do Brasil, requer uma autorização específica concedida caso a caso pelo Poder Executivo, por meio de decreto presidencial. Podem ser exigidas condições específicas. As instituições autorizadas a exercer atividades financeiras só podem exercer as atividades autorizadas, de acordo com as leis e regulamentos nacionais. Os escritórios de representação não podem exercer atividades comerciais. (b) Todos os membros da alta administração dos prestadores de serviços financeiros devem ser residentes permanentes no Brasil. É necessário ter domicílio no Brasil, mas esse conceito não é discriminatório, pois atualmente é extensível a estrangeiros não residentes. Na prática, basta um endereço no Brasil para se cadastrar, sendo aceito endereço comercial. (c) Para efeitos de interpretação, a prestação transfronteiriça de serviços por meios eletrônicos, incluindo a Internet, será sempre considerada como Modo 1.			
(a) Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
(b) Empréstimos de todos os tipos, incluindo crédito ao consumidor, crédito hipotecário, factoring e financiamento de transações comerciais	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. Não consolidado para fatoração. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	
(c) Arrendamento financeiro (*leasing*)	1) Não consolidado 2) Não consolidado, exceto no caso do arrendamento financeiro de bens de capital, incluindo embarcações e aeronaves, de acordo com as condições de importação para internalização desses bens no Brasil. 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	1) Não consolidado 2) Não consolidado, exceto para o arrendamento financeiro de bens de capital, incluindo embarcações e aeronaves, de acordo com as condições de importação para internalização desses bens no Brasil. 3) Nenhuma 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
(d) Todos os serviços de pagamento e transferência de dinheiro, incluindo cartões de crédito, cobrança e cartões de débito, cheques de viagem e cheques bancários	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	
(e) Garantias e compromissos	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	
(f) Negociação por conta própria ou por conta de clientes, seja em bolsa, no mercado de balcão ou de outra forma, dos seguintes instrumentos:	1) Não consolidado 2) Não consolidado, exceto para a aquisição de recibos de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior.	1) Não consolidado 2) Não consolidado, exceto para a aquisição de recibos de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, letras, certificados de depósito); - operações cambiais; - produtos derivados, incluindo, entre outros, futuros e opções; - instrumentos de taxa de câmbio e taxa de juros, incluindo produtos como swaps, contratos a termo de taxa de juros; - valores mobiliários transferíveis; ou - outros instrumentos negociáveis e ativos financeiros, incluindo metais preciosos.	3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	3) Nenhuma 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	
(g) Participação em emissões de qualquer tipo de valores mobiliários, incluindo subscrição e atuação como agente (seja pública ou privada) e prestação de serviços relacionados a tais emissões	1) Não consolidado 2) Não consolidado. 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção.	1) Não consolidado 2) Não consolidado. 3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	
(h) Corretagem monetária	1) Não consolidado 2) Não consolidado. 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	1) Não consolidado 2) Não consolidado. 3) Nenhuma 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	
(i) Gestão de ativos, como gestão de caixa ou carteiras, todas as formas de gestão de investimentos coletivos, gestão de fundos de pensão, serviços de custódia, depósito e fiduciários	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
(j) Serviços de liquidação e compensação de ativos financeiros, incluindo títulos, produtos derivativos e outros instrumentos negociáveis	1) Não consolidado 2) Não consolidado, exceto para a aquisição de recibos de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior. 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	1) Não consolidado 2) Não consolidado, exceto para a aquisição de recibos de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior. 3) Nenhuma 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	
k) Serviços de consultoria, intermediação e outros serviços financeiros auxiliares relacionados com todas as atividades listadas nas alíneas a) a j) e na alínea l), incluindo referência e análise de crédito, pesquisa e consultoria em matéria de investimentos e carteiras, consultoria em matéria de aquisições e de reestruturação e estratégia empresarial	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(l) Prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e software relacionado por prestadores de outros serviços financeiros	1) Não consolidado 2) Não consolidado. 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	1) Não consolidado 2) Não consolidado. 3) Nenhuma 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM TURISMO E VIAGENS			
9.A. Hotéis e restaurantes (incluindo catering) (CPC 641-643)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Os prestadores de serviços brasileiros que operam nas regiões Amazônica e Nordeste se beneficiam de certos incentivos fiscais. Outros incentivos são limitados a empresas cujo capital majoritário seja detido por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras.	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
9.B. Agências de viagens e serviços de operadores turísticos (CPC 7471)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
9.C. Serviços de guia turístico (CPC 7472)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
10. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais) **10.D. Serviços esportivos e outros serviços recreativos (CPC 9641, exceto CPC 96419)**	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE			

11.A. Serviços de transporte marítimo

Definições:

1. "Outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional" significa a capacidade dos prestadores de serviços de transporte marítimo internacional de outros Estados Partes de realizar localmente todas as atividades necessárias para a prestação aos seus clientes de um serviço de transporte parcial ou totalmente integrado, no qual o transporte marítimo constitui um elemento substancial. Essas atividades incluem:

(a) marketing e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos através de contato direto com os clientes, desde a cotação até o faturamento, sendo esses serviços aqueles operados ou oferecidos pelo próprio prestador de serviços ou por prestadores de serviços com os quais o vendedor de serviços tenha estabelecido acordos comerciais permanentes;

b) A aquisição, por conta própria ou em nome dos seus clientes (e a revenda aos seus clientes), de quaisquer serviços de transporte e serviços conexos, incluindo serviços de transporte interno por qualquer meio, nomeadamente vias navegáveis interiores, rodoviárias e ferroviárias, necessários para a prestação dos serviços integrados;

(c) a preparação de documentação relativa a documentos de transporte, documentos aduaneiros ou outros documentos relacionados com a origem e a natureza das mercadorias transportadas;

(d) o fornecimento de informações comerciais por qualquer meio, incluindo sistemas informáticos e intercâmbio eletrônico de dados (sujeito às disposições do Anexo XIII (Serviços de Telecomunicações);

(e) a celebração de quaisquer acordos empresariais (incluindo a participação no capital social de uma empresa) e a nomeação de pessoal recrutado localmente (ou, no caso de pessoal estrangeiro, sujeito ao compromisso horizontal relativo à circulação de pessoal) com qualquer agência marítima estabelecida localmente; e

(f) agir em nome das empresas, organizando a escala do navio ou da aceitação das cargas, quando necessário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
2. "Serviços de carga e descarga marítima": atividades realizadas por operadores portuários, incluindo operadores de terminais, mas excluindo as atividades diretas dos trabalhadores portuários avulsos (TPAs), quando esta mão de obra estiver organizada de forma independente dos operadores portuários ou dos operadores de terminais. As atividades abrangidas incluem a organização e supervisão de: (a) a carga /descarga de carga para/de um navio; (b) amarração/desamarração da carga; ou (c) a recepção/entrega e conservação de carga antes da expedição ou após a descarga. 3. Manutenção e reparo de navios (CPC 8868). 4. Serviços de reboque e rebocador (CPC 7214). **Nota sobre os serviços de transporte marítimo:** 1. O serviço de cabotagem marítima de passageiros ou carga inclui todos os serviços de transporte marítimo de passageiros ou carga prestados entre um porto ou ponto localizado no Brasil e outro porto ou ponto localizado no Brasil, incluindo os chamados serviços *feeder* e movimentação de equipamentos. 2. As cargas cujo transporte é reservado à bandeira brasileira estão descritas nas leis e regulamentos internos do Brasil, incluindo o transporte de cargas adquiridas pelo governo e o transporte de petróleo bruto e seus derivados. 3. Esta Lista de Compromissos Específicos também está sujeita aos acordos internacionais dos quais o Brasil faz parte.			
(a) Transporte de passageiros (CPC 7211, excluindo serviços de transporte de cabotagem)	1) Não consolidado	1) As embarcações estrangeiras estão sujeitas ao pagamento da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), exceto as embarcações que arvoram a bandeira dos seguintes países: Alemanha, Argélia, Argentina, Bulgária, China,	Os seguintes serviços portuários são disponibilizados aos prestadores de serviços de transporte marítimo internacional em termos e condições razoáveis e não discriminatórios, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
O transporte marítimo internacional entre um porto marítimo localizado no Brasil e um porto marítimo localizado na Argentina ou no Uruguai é reservado a embarcações que arvoram a bandeira de um desses países, exceto no caso do transporte a granel de minérios e trigo, bem como do reposicionamento de contêineres vazios. Esta reserva deixará de ser aplicável no prazo máximo de 10 (dez) anos a partir da entrada em vigor do Acordo no que diz respeito ao transporte marítimo internacional de carga em contêineres. O transporte marítimo de cabotagem entre portos no território nacional é reservado a embarcações que arvoram bandeira nacional.	2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto: prestação de serviços de transporte: a presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação (EBN) em conformidade com as leis e regulamentos internos do Brasil, o que implica, entre outros, a propriedade de pelo menos um navio e recursos de capital adequados ao comércio a ser explorado. Para arvorar a bandeira brasileira, as embarcações devem estar registradas de acordo com as leis e regulamentos nacionais, possuindo um Registro Nacional ou um Registro Nacional Especial (REB). 4) Nenhuma outro além do indicado horizontalmente. Após 31 dias de operação em águas jurisdicionais	EUA, França, Polônia, Portugal, Romênia, Rússia e Uruguai. Esta limitação deixará de se aplicar o mais tardar dois anos após a entrada em vigor do Acordo para os navios que arvoram a bandeira de um Estado da EFTA. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil: 1. Praticagem; 2. Serviços de apoio portuário de rebocagem; 3. Abastecimento de combustível, reabastecimento e abastecimento de água; 4. Coleta de resíduos e eliminação de resíduos de lastro; 5. Serviços da capitania dos portos; 6. Auxílios de navegação; 7. Serviços operacionais em terra, incluindo comunicações, abastecimento de água e energia elétrica; 8. Reparo de emergência; e 9. Serviços de ancoradouro, de cais e de amarração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	brasileiras, a embarcação turística estrangeira deve ter pelo menos 25% de sua tripulação composta por cidadãos brasileiros, em vários níveis técnicos, conforme definido pelo proprietário do navio ou seu representante.		
(b) Transporte de carga (CPC 7212, excluindo os serviços de transporte de cabotagem) O transporte marítimo internacional entre um porto marítimo localizado no Brasil e um porto marítimo localizado na Argentina ou no Uruguai é reservado a embarcações que arvoram a bandeira de um desses países, exceto no caso do transporte a granel de minérios e trigo, bem como do reposicionamento de contêineres vazios. Esta reserva deixará de ser aplicável no prazo máximo de 10 (dez) anos a partir da entrada em vigor do Acordo	1) Nenhuma, exceto para cargas cujo transporte é reservado à bandeira nacional, de acordo com as leis e regulamentos nacionais e exceções ocasionais neles estabelecidas (ver Nota). 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto: outras formas de presença comercial (conforme descrito no item 1 das Definições): Nenhuma, exceto (i) como indicado nos compromissos horizontais; (ii) a ocupação de áreas de domínio público nos portos está sujeita à	1) As embarcações estrangeiras estão sujeitas ao pagamento da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), exceto as embarcações que arvoram a bandeira dos seguintes países: Alemanha, Argélia, Argentina, Bulgária, China, EUA, França, Polônia, Portugal, Romênia, Rússia e Uruguai. Esta limitação deixará de se aplicar o mais tardar dois anos após a entrada em vigor do Acordo para os navios que arvoram bandeira de um Estado da EFTA. 2) Nenhuma 3) Nenhuma	Os seguintes serviços portuários são disponibilizados aos prestadores de transporte marítimo internacional em termos e condições razoáveis e não discriminatórios, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais: 1. Praticagem; 2. Serviços de apoio portuário de rebocagem; 3. Abastecimento de combustível, reabastecimento e abastecimento de água; 4. Coleta de resíduos e eliminação de resíduos de lastro; 5. Serviços da capitania dos portos; 6. Auxílios de navegação; 7. Serviços operacionais em terra, incluindo comunicações, abastecimento de água e energia elétrica; 8. Reparo de emergência; e 9. Serviços de ancoradouro, de cais e de amarração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
no que diz respeito ao transporte marítimo internacional de carga em contêineres. O transporte marítimo de cabotagem entre portos no território nacional é reservado a embarcações que arvoram bandeira nacional.	disponibilidade e aos procedimentos de concessão ou licitação. 4) Nenhuma, exceto as indicadas horizontalmente, e: em embarcações que arvoram bandeira brasileira e possuem Registro Nacional, o capitão, o chefe de máquinas e dois terços da tripulação devem ser cidadãos brasileiros. Caso a embarcação possua um Registro Especial Nacional (REB), apenas o capitão e o chefe de máquinas devem ser cidadãos brasileiros.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(c) Aluguel de embarcações com tripulação (CPC 7213)	1) As empresas brasileiras de navegação podem alugar embarcações estrangeiras nos seguintes casos: a) indisponibilidade de embarcações brasileiras, b) interesse público e c) substituição de embarcação em construção em estaleiro nacional. 2) Nenhuma 3) O aluguel de embarcações brasileiras hipotecadas ao Fundo da Marinha Mercante por empresas sediadas no Brasil a empresas ou companhias estrangeiras requer autorização da autoridade competente. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(d) Manutenção e reparo de navios (CPC 8868**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3)Nenhuma, exceto o estabelecimento de uma pessoa jurídica registrada sob a legislação brasileira no Brasil, sujeita às condições exigidas pelas leis e regulamentos nacionais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(e) Serviço de Apoio Portuário de rebocagem (CPC 7214)	1) A prestação desses serviços é reservada às empresas de navegação brasileiras autorizadas pela autoridade marítima competente. Os navios estrangeiros só podem participar da navegação de apoio quando fretados por uma empresa de navegação brasileira.	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma, exceto que a presença comercial exige o estabelecimento de uma empresa de navegação brasileira (EBN) em conformidade com as leis e regulamentos nacionais, o que implica, entre outros, a propriedade de pelo menos um navio e recursos de capital adequados ao comércio a ser explorado. Para arvorar a bandeira brasileira, as embarcações devem estar registradas de acordo com as leis e regulamentos nacionais, possuindo um Registro Nacional ou um Registro Nacional Especial (REB).	3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços auxiliares ao transporte marítimo	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
(a) Serviços de movimentação de carga marítima (CPC 741)	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma, exceto pelo estabelecimento de uma pessoa jurídica registrada sob a lei brasileira no Brasil, sujeita às condições exigidas pela legislação nacional.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(b) Serviços de armazenamento e depósito (CPC 742)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma, exceto pelo estabelecimento de uma pessoa jurídica registrada sob a lei brasileira no Brasil, sujeita às condições exigidas pela legislação nacional.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
(c) Serviços de agência de transporte de mercadorias (conforme o item 5 – Definições) (CPC 748)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto: a ocupação de áreas de domínio público nos portos está sujeita à disponibilidade e a procedimentos de concessão ou licitação. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de estação e depósito de contêineres (conforme item 4 – Definições)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto: a ocupação de áreas de domínio público nos portos está sujeita à disponibilidade e a procedimentos de concessão ou licitação. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de agenciamento de cargas (conforme o item 6 – Definições)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto: a ocupação de áreas de domínio público nos portos está sujeita à disponibilidade e a procedimentos de concessão ou licitação. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
11.C. Serviços de transporte aéreo (d) Manutenção e reparo de aeronaves (CPC 8868**)	1) Não consolidado 2) Os serviços de manutenção e reparo de aeronaves brasileiras no exterior exigem a certificação do prestador de serviços estrangeiro pelas autoridades brasileiras. 3) Nenhuma. Os prestadores devem estar estabelecidos de acordo com as leis e regulamentos nacionais do Brasil e ser autorizados pela ANAC. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(e) Sistemas de reserva por computador	1) Os prestadores devem estar estabelecidos no Brasil. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
11.E. Serviços de transporte ferroviário			
(b) Transporte de mercadorias (CPC 71121, 71123 e 71129)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) É necessária autorização governamental. A concessão de novas autorizações é discricionária. O número de prestadores de serviços pode ser limitado. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
11.F. Serviços de transporte rodoviário			
(b) Transporte de mercadorias (CPC 71231, CPC 71233, CPC 71234)	1) Não consolidado 2) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(os compromissos específicos incluem limitações decorrentes de acordos bilaterais de transporte rodoviário dos quais o Brasil é parte).	3) A participação estrangeira é limitada a um quinto das ações com direito a voto das empresas brasileiras que exercem essa atividade.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
11.G. Transporte por duto			
(b) Transporte de outras mercadorias (CPC 7139, excluindo os hidrocarbonetos)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
11.H. Serviços auxiliares a todos os modos de transporte (exceto transporte marítimo)			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
(a) Serviços de movimentação de carga (CPC 741)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(b) Serviços de armazenamento e depósito (CPC 742)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
SERVIÇOS RELACIONADOS À ENERGIA			
A. Serviços de exploração geotérmica	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
B. Serviços de desenvolvimento geotérmico	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
C. Perfuração geotérmica (serviços) Serviços de formação e limpeza de terrenos (CPC 5113) (incluindo serviços de perfuração geotérmica)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 3 AO ANEXO X

PARAGUAI – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Condições gerais Esta Lista de Compromissos Específicos foi elaborada levando em consideração as disciplinas e os princípios do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio, que reconhece, entre outros elementos, a flexibilidade para adotar compromissos específicos diferenciados em termos de setores e modos de prestação. Esta Lista de Compromissos Específicos não deve ser interpretada como uma limitação das leis e regulamentos nacionais ou à introdução de novos regulamentos com vista a alcançar os objetivos da política nacional, em conformidade com o quarto parágrafo do Preâmbulo do GATS e os principais objetivos do Acordo. A Lista de Compromissos Específicos para os setores e subsetores de serviços individuais é elaborado com base numa abordagem de lista positiva e identificado de acordo com a lista de classificação do documento MTN.GNS/W/120 da OMC e os números correspondentes da versão preliminar do CPC. Quando não for feita referência a um setor ou subsetor específico, deve-se interpretar que o Paraguai não está assumindo nenhum compromisso para esse setor ou subsetor específico. Condições específicas Esta lista de compromissos específicos baseia-se no pressuposto de que o Acordo não interferirá com os acordos bilaterais existentes relativos a impostos e medidas fiscais, nem com a capacidade do Paraguai de prosseguir os objetivos das suas políticas fiscais.			
TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA	O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida destinada a desenvolver regiões menos desenvolvidas, zonas fronteiriças ou a reduzir as desigualdades regionais, bem como as medidas necessárias para garantir a inclusão social e o desenvolvimento rural.		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	A prestação de determinados serviços pode depender de concessões públicas e das condições por elas estabelecidas. Esta lista de compromissos específicos não deve ser interpretada como impondo qualquer obrigação relativa a subsídios ou subvenções concedidos pelo Paraguai, incluindo empréstimos, garantias e seguros. 3) Aquisição de terrenos ou requisitos de residência aplicáveis a investidores estrangeiros, não consolidado nas zonas fronteiriças (50 km nas fronteiras terrestres). 3) A Lei Civil Paraguaia (lei 1183/1985) estabelece que as empresas constituídas no exterior são regidas, no que diz respeito à sua existência e capacidade, pelas leis do país de seu domicílio. O tipo de empresa que eles administram permite que exerçam plenamente na República do Paraguai as ações e os direitos que lhes correspondem. No entanto, para o exercício regular dos atos incluídos nos objetivos de qualquer instituição, estas devem cumprir as leis e regulamentos nacionais. O domicílio das empresas estrangeiras é considerado o local onde se encontra a sua atividade principal. No entanto, os estabelecimentos, agências ou filiais criados na	3) A Lei Civil Paraguaia (lei 1183/1985) estabelece que as empresas constituídas no exterior são regidas, no que diz respeito à sua existência e capacidade, pelas leis do país de seu domicílio. O tipo de empresa que eles administram permite que exerçam plenamente na República do Paraguai as ações e os direitos que lhes correspondem. Além disso, para o exercício habitual dos atos incluídos no objeto especial de sua instituição, eles estarão em conformidade com as prescrições estabelecidas na República. O domicílio das empresas estrangeiras é considerado o local onde se encontra a sua atividade principal. No entanto, os estabelecimentos, agências ou filiais criados na	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	República do Paraguai são considerados domiciliados nesse país para os atos praticados no território paraguaio. Portanto, eles devem cumprir as formalidades e obrigações estabelecidas para o tipo de empresa paraguaia mais semelhante ao tipo de empresa estrangeira em questão. A Lei Civil do Paraguai estabelece que, para o cumprimento das formalidades acima mencionadas, toda empresa constituída no exterior que deseje exercer sua atividade no Paraguai deve: a) estabelecer uma representação com endereço específico no país e endereços particulares dos representantes para outras causas legais. b) confirmar que a empresa foi constituída de acordo com as leis do seu país; e c) justificar, da mesma forma, o acordo ou a decisão de criar uma filial ou representação, o capital a ser atribuído, se aplicável, e a designação dos representantes. 4) Não consolidado, exceto para medidas que afetam a entrada e permanência temporárias de pessoas físicas nas seguintes categorias: **- Visitantes de negócios:** significa pessoas físicas que ocupam cargos de chefia e são	República do Paraguai são considerados domiciliados nesse país para os atos praticados no território paraguaio. Portanto, eles devem cumprir as formalidades e obrigações estabelecidas para o tipo de empresa paraguaia mais semelhante ao tipo de empresa estrangeira em questão. A Lei Civil do Paraguai estabelece que, para o cumprimento das formalidades mencionadas anteriormente, toda empresa constituída no exterior que deseje exercer sua atividade no Paraguai deve: a) estabelecer uma representação com endereço específico no país e endereços particulares dos representantes para outras causas legais. b) confirmar que a empresa foi constituída de acordo com as leis do seu país; e c) justificar, da mesma forma, o acordo ou a decisão de criar uma filial ou representação, o capital a ser atribuído, se aplicável, e a designação dos representantes. 4) Não consolidado, exceto no que diz respeito às medidas relativas às categorias de pessoas físicas indicadas na coluna de acesso ao mercado.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	responsáveis pelo estabelecimento de um empreendimento. Eles não realizam transações diretas com o público em geral e não recebem remuneração de nenhuma fonte localizada no Paraguai. O período de permanência para esta categoria é de 90 dias, renovável pelo mesmo período. -**Vendedores comerciais**: pessoas físicas que são representantes de uma pessoa jurídica de um Estado Parte que busca entrar e permanecer temporariamente no território de outro Estado Parte com o objetivo de negociar a venda de serviços, celebrando acordos para vender serviços para esse prestador. Não realizam vendas diretas ao público em geral e não recebem remuneração de uma fonte localizada no Paraguai, nem são agentes comissionados. O período de permanência para esta categoria é de um a dois anos. **- Prestadores de serviços por contrato:** Os funcionários de uma empresa estabelecida no exterior que entram temporariamente no território para prestar um serviço ao abrigo de um contrato. O prazo de permanência é de até um ano, renovável. Esta categoria aplica-se aos seguintes tipos de pessoas: - Prestadores de serviços de consultoria em gestão.		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	- Instaladores, mantenedores e reparadores de equipamentos. **- Transferências dentro da empresa:** O período de permanência para esta categoria é de pelo menos um ano e renovável pelo mesmo período até 4 anos, desde que as mesmas condições se mantenham. Inclui gerentes, executivos/funcionários seniores e especialistas, conforme segue: -**Executivos e pessoal sênio**r: pessoas na organização que dirigem principalmente a gestão da organização. Eles exercem ampla liberdade na tomada de decisões e recebem apenas supervisão ou orientação de executivos de alto nível, do conselho de administração ou dos acionistas. Não desempenham diretamente tarefas relacionadas com a prestação dos serviços da organização. O período de permanência para esta categoria é de, no mínimo, um ano e, no máximo, dois anos. - Gerentes: pessoas numa empresa ou organização que dirigem principalmente um departamento ou subdivisão. Eles supervisionam e controlam o trabalho de outros supervisores, profissionais ou gerentes. Eles têm autoridade para contratar ou demitir pessoal, recomendar sua contratação ou demissão ou tomar outras medidas relacionadas ao pessoal, como promoção ou autorização de licença. Eles exercem autoridade		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	discricionária sobre as atividades diárias. Não inclui supervisores de primeira linha, a menos que os supervisionados sejam profissionais, nem funcionários que desempenham principalmente tarefas necessárias para a prestação do serviço. O período de permanência para esta categoria é de pelo menos um ano até dois anos. - **Especialistas:** pessoas numa empresa ou organização que possuem conhecimentos a um nível avançado de especialização e que possuem conhecimentos exclusivos sobre os serviços, equipamentos de investigação, técnicas ou gestão da organização. O período de permanência para esta categoria é de pelo menos um ano até dois anos. -Cônjuges, filhos menores ou pais das pessoas mencionadas nas seções anteriores. O período de permanência para esta categoria depende das seções anteriores.		
1. SERVIÇOS PRESTADOS A EMPRESAS			
1.A. SERVIÇOS PROFISSIONAIS			
d. Serviços de arquitetura (CPC 8671)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato. Os arquitetos estrangeiros devem estar registrados no Ministério das Obras Públicas e Comunicações antes de obterem a revalidação do seu título (homologação e reconhecimento). É importante ressaltar que todos eles devem cumprir com o registro obrigatório de profissionais nos respectivos municípios onde exercerão sua profissão, uma vez que tenham seu título homologado. Para o exercício profissional, é necessário estar inscrito no registro de prestadores de serviços do Ministério da Indústria e Comércio.	4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato. Os arquitetos estrangeiros devem estar registrados no Ministério das Obras Públicas e Comunicações antes de obterem a revalidação do seu título (homologação e reconhecimento). É importante ressaltar que todos eles devem cumprir com o registro obrigatório de profissionais nos respectivos municípios onde exercerão sua profissão, uma vez que tenham seu título homologado. Para o exercício profissional, é necessário estar inscrito no registro de prestadores de serviços do Ministério da Indústria e Comércio.	
e. Serviços de engenharia (CPC 8672)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato. Os arquitetos/engenheiros estrangeiros devem estar registrados no Ministério das Obras Públicas e Comunicações antes de obterem a revalidação do seu título (homologação e reconhecimento). É importante ressaltar que todos eles devem cumprir com o registro obrigatório de	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato. Os arquitetos/engenheiros estrangeiros devem estar registrados no Ministério das Obras Públicas e Comunicações antes de obterem a revalidação do seu título (homologação e reconhecimento). É importante ressaltar que todos eles devem cumprir com o registro obrigatório de	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	profissionais nos respectivos municípios onde exercerão sua profissão, uma vez que tenham seu título homologado. Para o exercício profissional, é necessário estar inscrito no registro de prestadores de serviços do Ministério da Indústria e Comércio.	profissionais nos respectivos municípios onde exercerão sua profissão, uma vez que tenham seu título homologado. Para o exercício profissional, é necessário estar inscrito no registro de prestadores de serviços do Ministério da Indústria e Comércio.	
f. Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato. Os arquitetos/engenheiros estrangeiros devem estar registrados no Ministério das Obras Públicas e Comunicações antes de obterem a revalidação do seu título (homologação e reconhecimento). É importante ressaltar que todos eles devem cumprir com o registro obrigatório de profissionais nos respectivos municípios onde exercerão sua profissão, uma vez que tenham seu título homologado. Para o exercício profissional, é necessário estar inscrito no registro de prestadores de serviços do Ministério da Indústria e Comércio.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado 3) Nenhuma. 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato. Os arquitetos/engenheiros estrangeiros devem estar registrados no Ministério das Obras Públicas e Comunicações antes de obterem a revalidação do seu título (homologação e reconhecimento). É importante ressaltar que todos eles devem cumprir com o registro obrigatório de profissionais nos respectivos municípios onde exercerão sua profissão, uma vez que tenham seu título homologado. Para o exercício profissional, é necessário estar inscrito no registro de prestadores de serviços do Ministério da Indústria e Comércio.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
g. Serviços de planejamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8674)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato. Os arquitetos/engenheiros estrangeiros devem estar registrados no Ministério das Obras Públicas e Comunicações antes de obterem a revalidação do seu título (homologação e reconhecimento). É importante ressaltar que todos eles devem cumprir com o registro obrigatório de profissionais nos respectivos municípios onde exercerão sua profissão, uma vez que tenham seu título homologado. Para o exercício profissional, é necessário estar inscrito no registro de prestadores de serviços do Ministério da Indústria e Comércio.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato. Os arquitetos/engenheiros estrangeiros devem estar registrados no Ministério das Obras Públicas e Comunicações antes de obterem a revalidação do seu título (homologação e reconhecimento). É importante ressaltar que todos eles devem cumprir com o registro obrigatório de profissionais nos respectivos municípios onde exercerão sua profissão, uma vez que tenham seu título homologado. Para o exercício profissional, é necessário estar inscrito no registro de prestadores de serviços do Ministério da Indústria e Comércio.	
1.B. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E RELACIONADOS			
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AFINS (CPC 84), EXCETO SERVIÇOS DE CARIMBO DE DATA/HORA E	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
CERTIFICAÇÃO DIGITAL CPC 8432, 8433, 8439 E 8499	4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato.	4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato.	
1.F OUTROS SERVIÇOS COMERCIAIS			
c. Serviços de consultoria em gestão (CPC 865)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma. 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato	
e. Serviços de testes, composição e análise de pureza (CPC 8676)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma. Sujeito a procedimentos internos de registro e autorização. 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma. Sujeito a procedimentos internos de registro e autorização. 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
h. Serviços relacionados à mineração	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma. Os requerentes de uma concessão/autorização ou subcontratação devem estabelecer domicílio no Paraguai e nomear um representante legal. O pessoal paraguaio deve ser contratado em uma proporção mínima de 90%, exceto para os cargos de gerente geral, equipe executiva, gerente assistente, gerente de campo e outros funcionários técnicos dotados de qualidades e experiências específicas. 4) Nenhuma, mas apenas para as categorias indicadas na parte horizontal e em relação às limitações estabelecidas nas leis e regulamentos nacionais deste setor.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma. Os requerentes de uma concessão/autorização ou subcontratação devem estabelecer domicílio no Paraguai e nomear um representante legal. O pessoal paraguaio deve ser contratado em uma proporção mínima de 90%, exceto para os cargos de gerente geral, equipe executiva, gerente assistente, gerente de campo e outros funcionários técnicos dotados de qualidades e experiências específicas. As empresas estrangeiras devem contratar empresas paraguaias para obras civis, eletromecânicas, contábeis e assistência jurídica. 4) Nenhuma, mas apenas para as categorias indicadas na parte horizontal e em relação às limitações estabelecidas nas leis e regulamentos nacionais deste setor.	
j. Serviços relacionados à distribuição de energia	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, mas os prestadores devem estabelecer domicílio no Paraguai e obter uma licença ou um contrato de acordo com a lei 3009/06 “sobre a produção e o transporte independentes de energia elétrica”.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, mas os prestadores devem estabelecer domicílio no Paraguai e obter uma licença ou um contrato de acordo com a lei	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Nenhuma, mas apenas para as categorias indicadas na parte horizontal e em relação às limitações estabelecidas nas leis e regulamentos nacionais deste setor.	3009/06 "sobre a produção e o transporte independentes de energia elétrica". 4) Nenhuma, mas apenas para as categorias indicadas na parte horizontal e em relação às limitações estabelecidas nas leis e regulamentos nacionais deste setor.	
m. Serviços de prospecção geológica, geofísica e outros tipos de serviços de prospecção científica (CPC 86751) e serviços de levantamento subterrâneo (CPC 86752)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma. Os requerentes de uma concessão/autorização ou subcontratação devem estabelecer domicílio no Paraguai e nomear um representante legal. O pessoal paraguaio deve ser contratado em uma proporção mínima de 90%, exceto para os cargos de gerente geral, equipe executiva, gerente assistente, gerente de campo e outros funcionários técnicos dotados de qualidades e experiências específicas. 4) Nenhuma, mas apenas para as categorias indicadas na parte horizontal e em relação às limitações estabelecidas nas leis e regulamentos nacionais deste setor.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma. Os requerentes de uma concessão/autorização ou subcontratação devem estabelecer domicílio no Paraguai e nomear um representante legal. O pessoal paraguaio deve ser contratado em uma proporção mínima de 90%, exceto para os cargos de gerente geral, equipe executiva, gerente assistente, gerente de campo e outros funcionários técnicos dotados de qualidades e experiências específicas. As empresas estrangeiras devem contratar empresas paraguaias para obras civis, eletromecânicas, contábeis e assistência jurídica.. 4) Nenhuma, mas apenas para as categorias indicadas na parte horizontal e em relação às	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		limitações estabelecidas nas leis e regulamentos nacionais deste setor.	
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO **2. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**			
1. Cada serviço de telecomunicações prestado no Paraguai exigirá uma licença concedida pelo Estado paraguaio e por meio de um procedimento transparente e não discriminatório. Quando for necessário *atribuir/conceder o direito de utilização* do espectro para o prestação de serviços de telecomunicações, a autoridade competente de um Estado Parte deverá prever um processo transparente e competitivo para a *concessão da utilização* do espectro, que inclua o seguinte: (a) *um processo aberto ao público;* (b) detalhes suficientes do processo para se candidatar e licitar o espectro, incluindo o fornecimento de tempo razoável suficiente para que todos os candidatos possam analisar e examinar os requisitos e preparar suas propostas; (c) os princípios e critérios detalhados de seleção para escolher entre os candidatos; e (d) um método transparente e objetivo para determinar a elegibilidade para a atribuição do espectro." 2. As licenças referidas no parágrafo anterior serão concedidas exclusivamente a pessoas jurídicas constituídas no Paraguai, de acordo com a legislação nacional do Paraguai, com escritório comercial no Paraguai. 3. A presente lista refere-se ao transporte de dados ou informações, e não ao conteúdo dos dados ou informações transportados. 4. Os profissionais e empresas que prestam serviços de projeto, montagem, equipamento, instalação e manutenção nos setores e subsetores em que os compromissos são assumidos devem estar registrados na CONATEL, de acordo com a regulamentação vigente. 5. Para realizar uma interconexão, é necessária a presença comercial dos prestadores ou das empresas de serviços de telecomunicações no Paraguai.			
a. SERVIÇOS DE TELEFONIA DE VOZ (CPC 7521)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de rede empresarial (CPC 7522) Serviços de rede compartilhados (CPC75221) Serviços de rede dedicados (CPC 75222)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto medidas que afetem a entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com contrato temporário com empresas que realizam investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto medidas que afetem a entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com contrato temporário com empresas que realizam investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas	
Serviços de transmissão de dados e mensagens (CPC 7523) Serviços de rede de dados (CPC 75231) Serviços de mensagens eletrônicas e informações (CPC 75232)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto medidas que afetem a entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com contrato temporário com empresas que realizam investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto medidas que afetem a entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com contrato temporário com empresas que realizam investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas.	
o. OUTROS Serviços móveis (Serviços de Comunicação Pessoal - PCS; Serviços de Telefonia Móvel - MTS)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO 1) 2) 3) Sujeito às leis e regulamentos nacionais vigentes.			
SERVIÇOS DE VAREJO E ATACADO (CPC 622, não inclui CPC 62271)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato.	
SERVIÇOS DE VAREJO (CPC 632)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato.	
FRANQUIA (CPC 8929)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato.	4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato.	
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS 3) Os prestadores de serviços ambientais que desejam estabelecer operações no Paraguai precisam obter autorização prévia (como licenças) das autoridades competentes. Esses prestadores de serviços estarão sujeitos às limitações previstas na legislação em vigor para as entidades controladas pelas autoridades competentes. 3) Os serviços prestados pelo Governo, com exceção de algumas licenças, devem ser aprovados de acordo com as leis e regulamentos nacionais.			
Saneamento e serviços similares (CPC 9403)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para as categorias indicadas na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para as categorias indicadas na seção horizontal..	
Saneamento e serviços similares (CPC 9403)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para as categorias indicadas na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para as categorias indicadas na seção horizontal..	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
7. SERVIÇOS FINANCEIROS			
1. Modos 1) e 2) As empresas que não estão legalmente estabelecidas no país não estão autorizadas a comercializar no território nacional. Os compromissos assumidos no âmbito do modo 2 não conferem aos consumidores o direito de apresentar reclamações às autoridades do Paraguai. 2. Modo 3) Os prestadores de serviços financeiros que desejam estabelecer operações no Paraguai precisam obter autorização prévia (como licenças) das autoridades competentes. Esses prestadores de serviços estarão sujeitos às limitações estabelecidas na legislação vigente para as entidades controladas pelo Banco Central. 3. Nos termos e condições estabelecidos pelas autoridades financeiras competentes, o Paraguai autorizará um prestador de serviços financeiros de outro Estado Parte a transferir informações em formato eletrônico ou outro, para dentro e fora do seu território, para processamento de dados, quando tal processamento for necessário no curso normal das atividades comerciais desse prestador de serviços financeiros. Nada neste parágrafo restringe o direito do Paraguai de proteger dados pessoais e privacidade, desde que tal direito não seja usado para burlar este acordo. O Paraguai adotará ou manterá salvaguardas adequadas para a proteção da privacidade e dos direitos fundamentais, bem como da liberdade dos indivíduos, em particular no que diz respeito à transferência de dados pessoais.			
A. Seguro Seguros (exceto resseguros e retrocessões) (CPC 812)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas apenas para as categorias indicadas na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas apenas para as categorias indicadas na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Resseguro e retrocessão (CPC 81299)	3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas apenas para as categorias indicadas na seção horizontal.	3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas apenas para as categorias indicadas na seção horizontal.	
B. Serviços bancários a. Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público (CPC 81115-81119)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas	
b. Empréstimos de todos os tipos, incluindo crédito ao consumidor, crédito hipotecário, etc. (CPC 8113)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas	
Outros serviços auxiliares à	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
intermediação financeira (CPC 81331/81333/ 81334)	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas	
- Gestão de ativos (CPC 81323)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
- Serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares relacionados com qualquer uma das atividades enumeradas no artigo 1.º B da MTN.TNC / W / 50, incluindo relatórios e análises de crédito, estudos e consultoria sobre investimentos e carteiras de títulos, bem como consultoria sobre aquisições e reestruturação e	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, mas apenas para operações no setor bancário. 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, mas apenas para operações no setor bancário. 4) Não consolidado	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
estratégia empresarial (CPC 81332)			
8. SERVIÇOS SOCIAIS E RELACIONADOS À SAÚDE Os serviços sociais e de saúde prestados pelo Governo estão excluídos, assim como os subsídios concedidos pelo Governo a nível central, departamental e local. Os prestadores de serviços sociais e de saúde que desejam prestar serviços de saúde devem primeiro cumprir os requisitos de autorização estabelecidos pela autoridade competente e os regulamentos em vigor.			
A. Serviços hospitalares (CPC 9311)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, o Diretor Médico deve residir na localidade em que o sanatório ou hospital	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para as categorias indicadas na seção horizontal.	está estabelecido. 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para as categorias indicadas na seção horizontal.	
B. Outros serviços de saúde humana (9319)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para as categorias indicadas na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para as categorias indicadas na seção horizontal.	
C. Serviços sociais (CPC 933)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para as categorias indicadas na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para as categorias indicadas na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
D. Outros	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para as categorias indicadas na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para as categorias indicadas na seção horizontal.	
9. SERVIÇOS DE TURISMO 3) Todas as pessoas ou empresas devem ser registradas e aprovadas por SENATUR. 4) Os diretores e gerentes estrangeiros devem ser residentes permanentes.			
A. Hotéis e restaurantes (CPC 641-643)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o pessoal administrativo sênior, com programas de formação do pessoal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o pessoal administrativo sênior, com programas de formação do pessoal	
B. Agências de viagens e serviços de operadores turísticos (CPC 7471)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Operadores turísticos no país[1] 4) Não consolidado, exceto para o pessoal administrativo sênior, com programas de	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Não consolidado	

[1] Empresas que prestam serviços de turismo no Paraguai a viajantes estrangeiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	formação do pessoal	4) Não consolidado, exceto para o pessoal administrativo sênior, com programas de formação do pessoal	
C. Serviços de guia turístico (CPC 7472)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para especialistas[2]	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para especialistas[2]	
10. SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
C. SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO 3) Os prestadores de serviços de transporte aéreo que desejem estabelecer operações no Paraguai necessitam de autorização prévia das autoridades competentes. Os prestadores deste serviço estarão sujeitos às limitações estabelecidas na legislação vigente para as entidades controladas pela Direção Nacional de Aeronáutica Civil. 4) Não consolidado. Exceto para transferências dentro da empresa, de acordo com as leis e regulamentos nacionais.			
d. Manutenção e reparo de aeronaves (CPC 8868**)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado. Exceto aeronaves Classe IV, que são aeronaves de estrutura metálica com massa máxima certificada de decolagem superior a 5700 kg, e manutenção para motores Classe III	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado. Exceto aeronaves Classe IV, que são aeronaves de estrutura metálica com massa máxima certificada de decolagem superior a 5700 kg, e manutenção para motores	

[2] Pessoas qualificadas que exercem a profissão de guia turístico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(motores a turbina). No caso de helicópteros, massa máxima certificada de decolagem acima de 3175 kg. 4) Não consolidado, exceto como indicado na parte horizontal.	Classe III (motores a turbina). No caso de helicópteros, massa máxima certificada de decolagem acima de 3175 kg. 4) Não consolidado, exceto como indicado na parte horizontal.	
G. TRANSPORTE POR DUTO			
3) Os candidatos devem cumprir os requisitos da lei 1948/2015 "Do transporte de gás por dutos" e da lei 3254/2007 "Sobre o gás natural", em particular os artigos 16, 17 e 18. 3) O transporte e a distribuição de gás natural devem ser realizados por pessoas físicas ou jurídicas autorizadas pela Autoridade Reguladora e pelo Poder Executivo mediante a concessão da correspondente "Concessão", conforme previsto nesta lei. No caso dos direitos de transporte concedidos por lei, como os concessionários de exploração de hidrocarbonetos, deve ser assinado um Contrato Especial de Concessão de Transporte, de acordo com as disposições desta lei. Os concessionários de exploração de hidrocarbonetos só podem fazer uso do direito subsidiário de transporte quando se trata de projetos ligados à produção de suas áreas de concessão na fase de exploração. 3) Para combustíveis derivados do petróleo, os fornecedores devem estabelecer residência no país e emitir uma licença, além de cumprir outros requisitos estabelecidos no Decreto nº 10911/00.		
a. Transporte de combustíveis	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas apenas para as categorias mencionadas na parte horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas apenas para as categorias mencionadas na parte horizontal.	
H. SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE EM TODOS OS MODOS			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
a. Serviços de movimentação de carga CPC 741	1) Não consolidado, exceto nos casos de associação com uma empresa estabelecida no Paraguai, de acordo com as leis e regulamentos nacionais. A presença local é obrigatória. 2) Não consolidado 3) Nenhuma, mas as pessoas ligadas à atividade aduaneira, incluindo a prestação de serviços de carga e descarga, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas, devem ter domicílio no Paraguai e nomear um representante legal, que deve ser paraguaio ou ter residência permanente, de acordo com a lei 2422/04 "sobre atividades relacionadas à aduana". A concessão/autorização para a atividade portuária privada é concedida apenas a empresas estabelecidas no Paraguai, de acordo com a lei 419/94 "sobre a construção e o funcionamento de portos privados". 4) Não consolidado	1) Não consolidado, exceto nos casos de associação com uma empresa estabelecida no Paraguai, de acordo com as leis e regulamentos nacionais. A presença local é obrigatória. 2) Não consolidado 3) Nenhuma, mas as pessoas ligadas à atividade aduaneira, incluindo a prestação de serviços de carga e descarga, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas, devem ter domicílio no Paraguai e nomear um representante legal, que deve ser paraguaio ou ter residência permanente, de acordo com a lei 2422/04 "sobre atividades relacionadas à aduana". A concessão/autorização para a atividade portuária privada é concedida apenas a empresas estabelecidas no Paraguai, de acordo com a lei 419/94 "sobre a construção e o funcionamento de portos privados". 4) Não consolidado	
b. Serviços de armazenamento e depósito CPC 742	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas apenas para as categorias mencionadas na parte horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		3) Nenhuma, exceto que é necessário um registro prévio junto ao Ministério das Obras Públicas e Comunicações. 4) Nenhuma, mas apenas para as categorias mencionadas na parte horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 4 AO ANEXO X

URUGUAI – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Condições gerais Esta Lista de Compromissos Específicos foi elaborada levando em consideração as disciplinas e os princípios do GATS, que reconhecem, entre outros elementos, a flexibilidade para adotar compromissos específicos que são diferenciados em termos de setores e modos de prestação. Esta Lista de Compromissos Específicos não deve ser interpretada como uma limitação à regulamentação interna ou à introdução de nova regulamentação com vista a alcançar objetivos políticos nacionais, em conformidade com o quarto parágrafo do Preâmbulo do GATS e os principais objetivos do presente acordo. Esta Lista de Compromissos Específicos é elaborada com base numa abordagem de lista positiva e é identificada de acordo com a lista de classificação constante do Documento MTN.GNS/W/120 da OMC e os números correspondentes da versão preliminar do CPC. Quando não for feita referência a um setor ou subsetor específico, deve-se interpretar que o Uruguai não está assumindo nenhum compromisso para esse setor ou subsetor específico.			
I. COMPROMISSO HORIZONTAL			
TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA	Esta lista de compromissos específicos não deve ser interpretada como impondo qualquer obrigação relativa a subsídios ou subvenções concedidos pelo Uruguai, incluindo	Todos os modos de prestação: O Uruguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que conceda direitos ou preferências a minorias devido a desvantagens sociais ou econômicas.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	empréstimos, garantias e seguros, nem em relação a medidas fiscais. A prestação de determinados serviços pode depender de concessões públicas e das condições por elas estabelecidas. 3) A aquisição de terras rurais por estrangeiros é limitada pelas leis e regulamentos nacionais. 4) Não consolidado, exceto no que diz respeito às medidas que afetam a entrada e a permanência temporária de pessoas físicas nas seguintes categorias, cuja duração da permanência no país pode ser de até dois anos: I. <u>Visitantes de negócios:</u> Pessoas que entram no Uruguai para uma estada temporária a fins comerciais. II. <u>Visitas de pessoal profissional ou técnico especializado:</u> a) Pessoas físicas que entram no Uruguai por períodos limitados para prestar um serviço com base em um contrato entre elas e um cliente localizado no país:	3) O Uruguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que vise ao estabelecimento de uma Zona de Segurança Fronteiriça ao longo das fronteiras terrestres e fluviais do território nacional. 4) Não consolidado, exceto no que diz respeito às medidas relativas às categorias de pessoas físicas indicadas na coluna de acesso ao mercado.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	cientistas, pesquisadores, professores, profissionais, acadêmicos, pessoal técnico e especializado envolvido em atividades no país relacionadas com o seu trabalho especializado, jornalistas, desportistas e artistas. III. Transferências dentro da empresa: a) Gerentes: Pessoas dentro de uma empresa ou organização que dirigem principalmente um departamento ou subdivisão. Eles supervisionam e controlam o trabalho de outros funcionários supervisores, profissionais ou gerenciais. Eles têm autoridade para contratar e demitir ou recomendar contratações/demissões ou outras ações relacionadas ao pessoal (como promoções ou autorizações de licença). Eles exercem autoridade discricionária sobre as operações diárias. Este termo não inclui supervisores de primeira linha, a menos que os funcionários supervisionados sejam profissionais, nem inclui funcionários que desempenham principalmente tarefas necessárias para a prestação do serviço;		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	b) Diretores Executivos - Administradores: Pessoas dentro de uma organização que dirigem principalmente a gestão da organização. Eles exercem ampla liberdade na tomada de decisões e recebem apenas supervisão ou orientação geral de executivos de nível superior, do conselho de administração ou dos acionistas. Os executivos não desempenhariam diretamente tarefas relacionadas com a prestação do serviço ou serviços da empresa ou organização da qual dirigem principalmente um departamento ou subdivisão. Eles supervisionam e controlam o trabalho de outros funcionários supervisores, profissionais ou gerenciais. Eles têm autoridade para contratar e demitir ou recomendar contratações/demissões ou outras ações relacionadas ao pessoal (como promoções ou autorizações de licença). Eles exercem autoridade discricionária sobre as operações diárias. Este termo não inclui supervisores de primeira linha, a menos que os funcionários supervisionados sejam profissionais, nem inclui funcionários que desempenham		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	principalmente tarefas necessárias para a produção do serviço; c) Especialistas: Pessoas dentro de uma empresa ou organização que possuem conhecimentos avançados e conhecimentos exclusivos sobre os serviços, equipamentos de pesquisa ou gestão da organização, incluindo consultores de sistemas informáticos e software e consultores de instalação de hardware informático. IV. Representantes de empresas estrangeiras: a) Pessoas que entram no Uruguai por períodos limitados como representantes de empresas estrangeiras com base em um contrato entre o seu empregador e um cliente no Uruguai, onde o empregador não tem uma filial, e que recebem a sua remuneração do estrangeiro. b) Pessoas que entram no Uruguai e cuja presença no país é necessária para garantir o cumprimento dos requisitos de licenciamento ou franquia.		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR			
1. SERVIÇOS PRESTADOS A EMPRESAS			
A. Serviços profissionais	As pessoas que desejam prestar serviços profissionais devem obter o reconhecimento do seu diploma profissional e estabelecer domicílio legal no Uruguai. As autoridades uruguaias regulamentarão o exercício dessas profissões no futuro. O domicílio legal não implica residência no Uruguai.		
Serviços jurídicos (CPC 861, exceto 86130)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
a) Serviços de documentação jurídica e certificação (CPC 86130)	1) É necessária a cidadania natural ou legal com mais de dois anos de exercício. É necessário residir no país. 2) Nenhuma 3) É necessária a cidadania natural ou legal com mais de dois anos de exercício. É necessário residir no país. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) É necessária a cidadania natural ou legal com mais de dois anos de exercício. É necessário residir no país. 2) Nenhuma 3) É necessária a cidadania natural ou legal com mais de dois anos de exercício. É necessário residir no país. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
b) Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração (CPC 862)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Serviços tributários (CPC 863)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
f) Serviços de Engenharia Integrados (CPC 8673)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(g) Serviços de planejamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8674)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
h) Serviços médicos e odontológicos (CPC 9312)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
k) Serviços farmacêuticos	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) As sociedades anônimas e as sociedades em comandita, cujo capital correspondente às ações não seja em ações nominativas, os prestadores de serviços médicos, veterinários e odontológicos, estão proibidos de ser titulares de farmácias de primeira categoria.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Para a gestão técnica dos estabelecimentos farmacêuticos, é necessária a residência e a presença real e disponível no local.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
B. Computadores e serviços relacionados			
a) Serviços de consultoria relacionados com a instalação de hardware informático (CPC 841)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
b) Serviços de implementação de software (CPC 842)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
c) Serviços de processamento de dados (CPC 843)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
d) Serviços de banco de dados (CPC 844)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
e) Outros (CPC 849)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Serviços de pesquisa e desenvolvimento		Subsídios para pesquisa e desenvolvimento disponíveis apenas para prestadores nacionais.	
a) Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais (não incluindo o mar territorial, a zona econômica exclusiva, a plataforma continental e os recursos do subsolo do Uruguai). (CPC 851)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
b) Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais e humanas (CPC 852)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
c) Serviços interdisciplinares de P&D (CPC 853)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
D. Serviços imobiliários			
a) Serviços imobiliários envolvendo imóveis próprios ou arrendados (CPC 8210)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
b) Serviços imobiliários com base em honorários ou contratos (CPC 8220)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
E. Leasing ou serviços de aluguel sem operador (CPC 831)			
a) Leasing ou serviços de aluguel de carros particulares sem motorista (CPC 83101); (CPC 83102)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
b) Leasing ou serviços de aluguel de outras máquinas e equipamentos sem operador (CPC 83106); (CPC 83109)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
c) Outros (CPC 832); (CPC 83201); (CPC 83203); (CPC 83204); (CPC 83209)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
F. Outros serviços prestados a empresas			
a) Serviços de publicidade	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
(CPC 871)	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(b) Serviços de pesquisa de mercado e sondagens de opinião pública (CPC 864)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(c) Serviços de consultoria em gestão (CPC 8650)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(d) Serviços relacionados com consultoria de gestão (CPC 866)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(e) Testes e análises técnicas (CPC 8676)	1) Nenhuma, exceto serviços relacionados aos procedimentos de avaliação da conformidade. 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto serviços relacionados aos procedimentos de avaliação da conformidade. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma, exceto serviços relacionados aos procedimentos de avaliação da conformidade. 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto serviços relacionados aos procedimentos de avaliação da conformidade. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
h) Serviços relacionados à mineração (CPC 883 – 5115)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
i) Serviços relacionados à manufatura (CPC 884+ 885 exceto 88442)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(k) Serviços de colocação e fornecimento de pessoal (CPC 872)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
l) Investigação e segurança (CPC 873)	1) As empresas e os prestadores de serviços de investigação e segurança individuais devem obter autorização prévia e se registrar no Ministério do Interior. É necessário ter domicílio ou residência legal no Uruguai. 2) Nenhuma 3) As empresas e os prestadores de serviços de investigação e segurança individuais devem obter autorização prévia e se registrar no Ministério do Interior. É necessário ter domicílio ou residência legal no Uruguai. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) As empresas e os prestadores de serviços de investigação e segurança individuais devem obter autorização prévia e se registrar no Ministério do Interior. É necessário ter domicílio ou residência legal no Uruguai. 2) Nenhuma 3) As empresas e os prestadores de serviços de investigação e segurança individuais devem obter autorização prévia e se registrar no Ministério do Interior. É necessário ter domicílio ou residência legal no Uruguai. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
n) Manutenção e reparo de equipamentos (não incluindo embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte) (CPC 633– 8861- 8866)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
p) Serviços de fotografia de retratos (CPC 87501)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
p) Serviços de publicidade e fotografia relacionada (CPC 87502)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
p) Serviços de fotografia de ação (CPC 87503)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
p) Serviços de processamento fotográfico (CPC 87505)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
p) Serviços de restauração, cópia e retoque de fotografias (CPC 87507)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
p) Outros serviços fotográficos (CPC 87509)	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(q) Serviços de embalagem (CPC 876)	1) Não consolidado*	1) Não consolidado*	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(s) Serviços de convenção (CPC 87909*)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
t) Outros serviços prestados a empresas (CPC 8790)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
t1) Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
t2) Serviços de design de interiores (CPC 87907)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO			
B. Serviços de courier			
Serviços postais e de correio expresso	1) A Unidade Reguladora dos Serviços de Comunicação dos Correios Nacionais ("URSEC") concede licenças de operação temporárias que expiram após três anos, a menos que a empresa titular da licença manifeste a sua intenção de renovar a licença antes da data de expiração. 2) Nenhuma 3) A URSEC concede licenças de exploração temporárias que expiram após três anos, a menos que a empresa titular da licença manifeste a sua intenção de renovar a licença antes da data de expiração. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
C. Serviços de telecomunicações	Os serviços públicos serão definidos de acordo com a legislação nacional em vigor para cada caso. Os serviços adjudicados ao abrigo do regime de concessão ou autorização prévia regem-se pela legislação nacional e pelas condições contratuais acordadas com o prestador de serviços. Todos os serviços que envolvem o uso de telecomunicações básicas estão sujeitos ao monopólio da ANTEL. Para a prestação de serviços de telecomunicações, é necessária a autorização do Poder Executivo.		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
a) Serviços de telefonia móvel (CPC 75213)	1) Nenhuma. É necessária a presença local. 2) Nenhuma 3) Nenhuma. É necessária a presença local. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma. É necessária a presença local. 2) Nenhuma 3) Nenhuma. É necessária a presença local. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(f) Serviços de fac-simile (CPC 7521**+7529**)	1) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
h) Correio eletrônico (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
i) Correio de voz (CPC 7523**)	1) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 2) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 3) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 2) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 3) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
n) Informações on-line e/ou processamento de dados (incluindo processamento de transações) (CPC 843**)	1) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 2) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 3) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 2) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 3) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
3. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS A. Obras gerais de construção civil (CPC 512)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
B. Obras gerais de construção para engenharia civil (CPC 513)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
C. Trabalhos de instalação e montagem (CPC 514+516)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
D. Conclusão da construção e trabalhos de acabamento (CPC 517)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
E. Outros (CPC 511+515+518)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
A. Serviços de agentes comissionados (CPC 621)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Requisito de domicílio no país e a empresa deve estar registrada no Registro Nacional de Representantes de Empresas Estrangeiras do Ministério da Economia e Finanças. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
B. Serviços de comércio atacadista (CPC 622) 62271 está excluído (serviços de comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos e produtos similares)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
C. Serviços de comércio varejista (CPC 631, 632,	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
6111+6113+6121) (exceto 63297)	3) Para a instalação de novos estabelecimentos comerciais ou para a ampliação dos já existentes, de grandes superfícies com uma área total destinada ao público de, no mínimo, 300 metros quadrados, é necessária uma autorização prévia que dependerá das condições do mercado. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
D. Serviços de franquia (CPC 8929)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS			
A. Serviços de esgoto (CPC 9401)	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) A prestação desses serviços é prerrogativa de "Intendencias Municipales" e/ou da Empresa Pública "Obras Sanitarias del Estado (OSE)". Os serviços públicos que, de acordo com a legislação nacional, são concedidos ao abrigo do regime de concessão ou autorização prévia, serão regidos pela legislação nacional, pelas medidas municipais e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) A prestação desses serviços é prerrogativa de "Intendencias Municipales" e/ou da Empresa Pública "Obras Sanitarias del Estado (OSE)". Os serviços públicos que, de acordo com a legislação nacional, são concedidos ao abrigo do regime de concessão ou autorização prévia, serão regidos pela legislação nacional, pelas medidas municipais e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
B Serviços de descarte de resíduos (CPC 9402)	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) A prestação desses serviços é prerrogativa de "Intendencias Municipales" e/ou da Empresa Pública "Obras Sanitarias del Estado (OSE)". Os serviços públicos que, de acordo com a legislação nacional, são concedidos ao abrigo do regime de concessão ou autorização prévia, serão regidos pela legislação nacional, pelas medidas municipais e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) A prestação desses serviços é prerrogativa de "Intendencias Municipales" e/ou da Empresa Pública "Obras Sanitarias del Estado (OSE)". Os serviços públicos que, de acordo com a legislação nacional, são concedidos ao abrigo do regime de concessão ou autorização prévia, serão regidos pela legislação nacional, pelas medidas municipais e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Saneamento e serviços similares (CPC 9403)	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) A prestação desses serviços é prerrogativa de "Intendencias Municipales" e/ou da Empresa Pública "Obras Sanitarias del Estado (OSE)". Os serviços públicos que, de acordo com a legislação nacional, são concedidos ao abrigo do regime de concessão ou autorização prévia, serão regidos pela legislação nacional, pelas medidas municipais e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) A prestação desses serviços é prerrogativa de "Intendencias Municipales" e/ou da Empresa Pública "Obras Sanitarias del Estado (OSE)". Os serviços públicos que, de acordo com a legislação nacional, são concedidos ao abrigo do regime de concessão ou autorização prévia, serão regidos pela legislação nacional, pelas medidas municipais e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção	
D. Remediação e limpeza do solo e da água	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
7. SERVIÇOS FINANCEIROS	3) Os prestadores de serviços financeiros que pretendam estabelecer operações no Uruguai necessitam de autorização prévia das autoridades competentes. As inscrições podem ser rejeitadas por motivos de precaução, incluindo a situação atual do mercado. A externalização de serviços financeiros requer autorização prévia das autoridades competentes e estará sujeita às limitações previstas na legislação em vigor para as entidades controladas pelo Banco Central.	Intermediação financeira (bancária) Alta administração e conselhos de administração; as filiais ou subsidiárias de instituições financeiras estrangeiras não podem, em seus estatutos, proibir cidadãos uruguaios de participar do conselho de administração, da administração ou de qualquer outro cargo na instituição. Intermediação financeira (bancária); O valor máximo dos depósitos bancários cobertos pelo seguro de depósitos pode variar dependendo se os depósitos são denominados em pesos uruguaios ou em outra moeda. O Governo uruguaio e as empresas estatais só podem depositar fundos no “Banco de la República Oriental de Uruguay”. Seguro; “Banco de Seguros del Estado” é a única entidade autorizada a prestar seguro de acidentes de trabalho e, como resultado, pode obter uma vantagem competitiva em relação às suas operações totais.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Todos os serviços de seguros e serviços relacionados com seguros (incluindo resseguros) e serviços de fundos de pensões, exceto segurança social			
a.	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
a.1.1) Serviços de seguro de vida	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
a.1.2) Pensões e anuidades.	3) Nenhuma, para ter presença comercial no Uruguai, as empresas devem ser constituídas como sociedades anônimas uruguaias, sujeitas às limitações previstas na legislação vigente. Este requisito não se aplica ao setor de resseguros.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
b. Serviços de seguros diferentes do seguro de vida			
- Serviços de seguro automóvel	1) Não consolidado	1) Nenhuma	
	2) Não consolidado	2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Seguro contra incêndio e outros danos patrimoniais - Seguro de responsabilidade civil - Serviços de seguro contra perdas pecuniárias - Serviços de seguro de responsabilidade civil geral	3) Nenhuma, para ter presença comercial no Uruguai, as empresas devem ser constituídas como sociedades anônimas uruguaias, sujeitas às limitações previstas na legislação vigente. Este requisito não se aplica ao setor de resseguros. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Serviços de seguro marítimo, aéreo e outros serviços de seguro de transporte internacional	1) Nenhuma, exceto para cascos marítimos, não incluindo a frota pesqueira. 2) Nenhuma, exceto para cascos marítimos, não incluindo a frota pesqueira. 3) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma, exceto para cascos marítimos, não incluindo a frota pesqueira. 2) Nenhuma, exceto para cascos marítimos, não incluindo a frota pesqueira. 3) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Serviços de resseguro e retrocessão	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, como indicado na seção	1) Nenhuma 2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	horizontal. 4) Não consolidado, como indicado na seção horizontal.	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Serviços de consultoria em seguros e pensões	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Serviços de seguro de carga	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, para ter presença comercial no Uruguai, as empresas devem ser constituídas como sociedades anônimas uruguaias, sujeitas às limitações previstas na legislação vigente. Este requisito não se aplica ao setor de resseguros. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços atuariais (CPC 81404) e outros serviços auxiliares de seguros (CPC 81401, 81403 e 81405)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Serviços atuariais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Serviços bancários e outros serviços financeiros			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) A autorização para que empresas estabelecidas no exterior criem filiais ou agências no Uruguai para exercer atividades de intermediação financeira está sujeita à exigência de que seus estatutos ou regulamentos internos não proíbam cidadãos uruguaios de serem membros do conselho de administração ou da diretoria ou de ocuparem qualquer outro cargo ou posição sênior na instituição, no território do Uruguai.		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	Os representantes de instituições financeiras estabelecidas no exterior devem se registrar no Banco Central do Uruguai. Para propostas de oferta pública, as notas e seus emissores devem ser registrados no Banco Central. O Banco Central regulamentará as câmaras de compensação e todos os serviços relacionados com a liquidação, compensação e custódia deverão ser autorizados pela autoridade competente. As empresas de fundos de investimento devem ser constituídas como sociedades anônimas uruguaias, sujeitas às limitações estabelecidas na legislação vigente.		
Serviços de depósito por atacado	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Os bancos que desejarem estabelecer-se no Uruguai devem ser constituídos como sociedades anônimas uruguaias com ações nominativas ou como filiais de bancos estrangeiros. Esta disposição aplica-se exclusivamente às instituições definidas pelas leis e	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	regulamentos nacionais como bancos e não afeta outras empresas de intermediação financeira. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Serviços de empréstimo pessoal parcelado Serviços de cartão de crédito	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Limitação como indicado para serviços de depósito por atacado. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Serviços de leasing financeiro	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de pagamento e transferência de dinheiro	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Participação em emissões de todos os tipos de títulos, incluindo subscrição e colocação como agente (seja pública ou privada) e prestação de serviços relacionados a tais emissões	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Limitação como indicado para serviços de depósito por atacado. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Corretagem monetária	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Limitação como indicado para serviços de depósito por atacado. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Garantias e compromissos	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Limitação como indicado para serviços de depósito por atacado. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Outros serviços de depósito bancário	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Limitação como indicado para serviços de depósito por atacado. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Gestão de ativos Somente: - Gestão de fundos de caixa ou carteiras de títulos - Fundos de investimento mútuos - Serviços de depósito (custódia) - Serviços fiduciários	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Serviços de custódia Serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM TURISMO E VIAGENS			
A. Hotéis e restaurantes (incluindo catering) (CPC 641-643)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
B. Agências de viagens e serviços de operadores turísticos (CPC 74710)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
C. Serviços de guia turístico (CPC 74720)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
10. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais) A. Serviços de entretenimento (incluindo teatro, bandas ao vivo e serviços circenses)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE A. Serviços de transporte marítimo			
O transporte marítimo de cabotagem de passageiros e mercadorias é reservado a embarcações nacionais registradas. O transporte regular de passageiros marítimo e fluvial entre a Argentina e o Uruguai é reservado a embarcações que arvoram a bandeira de um desses países.			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
O transporte marítimo internacional entre um porto marítimo localizado no Uruguai e um porto marítimo localizado no Brasil é reservado para embarcações que arvoram a bandeira desses países, exceto para o transporte a granel de minérios e trigo, bem como para o reposicionamento de contêineres vazios. Podem operar com navios próprios ou com navios fretados ou alugados. No caso do transporte marítimo internacional de carga em contêineres, esta reserva deixará de ser aplicável o mais tardar 10 anos após a entrada em vigor do presente Acordo. Esta oferta não inclui transporte fluvial.			
Transporte Internacional (carga e passageiros) CPC 7211 e 7212 exceto transporte de cabotagem (conforme definido abaixo - 1) Serviços de abastecimento [1]	1) Nenhuma, exceto que o Uruguai pode impor restrições ao acesso ao transporte de carga do comércio exterior uruguaio com base na reciprocidade. 2) Nenhuma 3) Para poder arvorar a bandeira nacional, os veículos devem ser aprovados pelo Ministerio dos Transportes y Obras Públicas e cumprir os seguintes requisitos: i) Quando seus proprietários, sócios ou armadores forem pessoas físicas, eles deverão ser cidadãos uruguaios naturais ou	1) Nenhuma, exceto que o Uruguai pode impor restrições ao acesso ao transporte de carga do comércio exterior uruguaio com base na reciprocidade. 2) Nenhuma 3) Para poder arvorar a bandeira nacional, os veículos devem ser aprovados pelo Ministerio dos Transportes y Obras Públicas e cumprir os seguintes requisitos: i) Quando seus proprietários, sócios ou armadores forem pessoas físicas, eles deverão ser cidadãos uruguaios naturais ou	Os seguintes serviços no porto são disponibilizados aos prestadores de transporte marítimo internacional em termos e condições razoáveis e não discriminatórios. 1. Praticagem 2. Serviços de apoio portuário de rebocagem 3. Abastecimento de combustível reabastecimento

[1] O transporte marítimo internacional de mercadorias inclui serviços de alimentação: transporte exclusivamente entre um porto localizado no Uruguai e um porto localizado em outro Estado-Membro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	legais. É necessário ter domicílio no território nacional. ii) Quando seus proprietários, sócios ou armadores forem pessoas jurídicas, devem ter endereço social no território nacional. Os cidadãos naturais ou legais uruguaios devem ter o controle e a direção da empresa. Além disso, devem ter um agente ("representante") devidamente credenciado e com domicílio no território nacional. 4) Tripulação do navio: não consolidado Pessoal-chave empregado em relação a uma presença comercial: não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	legais. É necessário ter domicílio no território nacional. ii) Quando seus proprietários, sócios ou armadores forem pessoas jurídicas, devem ter endereço social no território nacional. Os cidadãos naturais ou legais uruguaios devem ter o controle e a direção da empresa. Além disso, devem ter um agente ("representante") devidamente credenciado e com domicílio no território nacional. 4) Tripulação do navio: não consolidado Pessoal-chave empregado em relação a uma presença comercial: não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	e abastecimento de água 4. Coleta de resíduos e eliminação de resíduos de lastro 5. Auxílios de navegação 6. Serviços operacionais em terra essenciais para as operações dos navios, incluindo comunicações, abastecimento de água e energia elétrica 7. Instalações para reparos de emergência 8. Serviços de ancoradouro, de cais e de amarração
Serviços de movimentação de carga marítima (conforme definido abaixo -3)	1) Não consolidado* exceto sem qualquer limitação ao transbordo (de bordo para bordo ou através do cais) e/ou à utilização de equipamento de manuseamento de carga a bordo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma** Os prestadores desses serviços devem obter autorização prévia do	1) Não consolidado* exceto sem qualquer limitação ao transbordo (de bordo para bordo ou através do cais) e/ou à utilização de equipamento de manuseamento de carga a bordo 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	Poder Executivo. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Serviços de armazenamento e depósito (CPC 742)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma** 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Serviços de estação e depósito de contêineres (conforme definido abaixo – 4)	1) Não consolidado** 2) Nenhuma 3) Nenhuma** Os prestadores devem obter uma concessão e/ou autorização prévia do Poder Executivo, de acordo com a legislação nacional e as condições contratuais acordadas com o prestador de serviços.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

** Procedimentos de concessão ou licenciamento de serviços públicos podem ser aplicáveis em caso de ocupação do domínio público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Serviços de agência marítima (conforme definido abaixo – 5)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Serviços de agenciamento de cargas (marítima) (conforme definido abaixo– 6)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
H. Serviços auxiliares a todos os modos de transporte			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
b) Serviços de armazenagem e depósito (CPC 742) (exceto o regime de armazenagem ou depósito fiscal)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

* Um compromisso com este modo de entrega não é viável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO

NOTA SOBRE A LISTA DO URUGUAI

Quando as estradas, ferrovias, vias navegáveis interiores e serviços auxiliares não estiverem totalmente cobertos nesta tabela, um operador de transporte multimodal deverá ter a possibilidade de alugar ou arrendar caminhões, vagões ferroviários ou barcaças e equipamentos relacionados a empresas locais para fins de transporte terrestre de cargas, ou ter acesso e utilizar essas formas de atividades multimodais em termos e condições razoáveis e não discriminatórios para fins de realização de operações de transporte multimodal. ("Termos e condições razoáveis e não discriminatórios" significa, para efeitos de operações de transporte multimodal, a capacidade do operador de transporte multimodal de organizar o transporte da sua mercadoria em tempo útil, incluindo prioridade sobre outras mercadorias que tenham entrado no porto numa data posterior).

DEFINIÇÕES

1. Sem prejuízo do escopo das atividades que podem ser consideradas como "cabotagem" nos termos da legislação nacional aplicável, esta lista não inclui os "serviços de cabotagem marítima", que se presume abrangerem o transporte de passageiros ou mercadorias entre um porto situado no Uruguai e outro porto situado no Uruguai, bem como o tráfego com origem e destino no mesmo porto situado no Uruguai, desde que esse tráfego permaneça dentro das águas territoriais do Uruguai.

2. "Operadores de transporte multimodal" significa a pessoa em nome da qual é emitido o conhecimento de embarque/documento de transporte multimodal, ou qualquer outro documento que comprove um contrato de transporte multimodal de mercadorias, e que é responsável pelo transporte de mercadorias nos termos do contrato de transporte.

3. "Serviços de movimentação de carga marítima": atividades exercidas por operadores portuários, incluindo operadores de terminais, mas não incluindo as atividades diretas dos trabalhadores portuários avulsos, quando esta mão de obra estiver organizada de forma independente dos operadores portuáriosou dos operadores de terminais. As atividades abrangidas incluem a organização e supervisão de:

- a carga/descarga de carga para/de um navio;

- amarração/desamarração da carga;

- a recepção/entrega e guarda de cargas antes do embarque ou após o descarregamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. “Serviços de estação e depósito de contêineres”: atividades que consistem no armazenamento de contêineres, quer em zonas portuárias quer no interior, com vista ao seu enchimento/remoção, reparação e disponibilização para expedição.

5. “serviços de agenciamento marítimo”: atividades que consistem em representar, numa determinada área geográfica, na qualidade de agente, os interesses comerciais de uma ou mais companhias marítimas ou empresas de navegação, para os seguintes fins:

- comercialização e vendas de transporte marítimo e serviços relacionados, desde a cotação até o faturamento e emissão de conhecimentos de embarque em nome das empresas, aquisição e revenda dos serviços relacionados necessários, preparação de documentação e fornecimento de informações comerciais;

- agir em nome das empresas, organizando a escala do navio ou assumindo o controle das cargas, quando necessário.

6. “Serviços de agenciamento de cargas”: a atividade que consiste na organização e acompanhamento das operações de expedição por conta dos expedidores, através da aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, da preparação da documentação e do fornecimento de informações comerciais.

_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 5 AO ANEXO X

ISLÂNDIA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Salvo indicação em contrário, a classificação dos setores de serviços baseia-se na Classificação Central Provisória de Produtos de 1991 do Escritório de Estatística das Nações Unidas.			
I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS			
TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA	3) Todas as transferências em moeda estrangeira devem ser comunicadas ao Banco Central da Islândia para fins estatísticos. Os prestadores de serviços devem informar o ministério competente sobre os investimentos realizados por não residentes em empresas comerciais na Islândia e o Banco Central da Islândia sobre os investimentos realizados por não residentes em títulos na Islândia. Todos os investimentos estrangeiros de um Estado estrangeiro ou de empresas/organizações pertencentes a um Estado estrangeiro requerem uma concessão especial do Ministério da Economia.	3) O tratamento concedido às filiais de empresas de países terceiros constituídas em conformidade com as leis e regulamentos nacionais de um Estado-Membro do Espaço Econômico Europeu (EEE) ou de um Estado-Membro da EFTA e que tenham a sua sede social, administração central ou estabelecimento principal num Estado-Membro do EEE ou num Estado-Membro da EFTA pode ser alargado às sucursais ou agências estabelecidas num Estado-Membro do EEE ou num Estado-Membro da EFTA por uma empresa de um país terceiro, se estas demonstrarem que possuem uma ligação efetiva e contínua com a economia de um dos Estados-Membros do EEE ou de um Estado-Membro da EFTA. A maioria dos fundadores, o(s) gerente(s) e pelo menos metade do conselho de administração de uma sociedade limitada ou anônima devem ser	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	Os não residentes não podem celebrar um contrato de locação imobiliária sem a autorização do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos se a locação for por um período superior a três anos e não for para uso na condução de suas atividades comerciais normais.	residentes na Islândia. O Ministro de Comércio pode conceder isenções a essas restrições. Pelo menos um dos auditores de uma sociedade de responsabilidade limitada islandesa deve ser residente na Islândia ou uma empresa de contabilidade pública certificada competente residente. Os não residentes só podem adquirir imóveis em conexão com suas atividades comerciais e só podem obter direitos de propriedade comuns vinculados aos imóveis. Os não residentes ficam, portanto, impedidos de obter direitos de propriedade plena sobre bens imóveis se estes estiverem associados a direitos incomuns, tais como direitos de exploração de cachoeiras, energia geotérmica, etc.	
Todos os setores: serviços digitais prestados a partir do Brasil	1) Em relação ao Brasil, quaisquer compromissos em serviços prestados digitalmente em modo 1 a partir do Brasil estão condicionados a que o Brasil obtenha, em média, pelo menos 67% da sua produção total de eletricidade doméstica a partir de fontes de energia com baixas emissões de carbono nos três anos civis anteriores.[1] . Se, após a entrada	Os contratos relativos à propriedade e ao uso a longo prazo de bens imóveis por não residentes não são válidos até que o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos os tenha aprovado por escrito. 1) Em relação ao Brasil, quaisquer compromissos em serviços prestados digitalmente em modo 1 a partir do Brasil estão condicionados a que o Brasil obtenha, em média, pelo menos 67%	

[1] As fontes de energia com baixas emissões de carbono incluem a energia solar, eólica, hídrica (hidrelétrica), nuclear, biomassa e seus derivados, geotérmica e hidrogênio.
[2] As fontes de energia com baixas emissões de carbono incluem a energia solar, eólica, hídrica (hidrelétrica), nuclear, biomassa e seus derivados, geotérmica e hidrogênio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	em vigor do Acordo, a produção total de eletricidade doméstica desse outro Estado Parte não atingir a média de pelo menos 67%[3] de fontes de energia com baixas emissões de carbono nos três (3) anos civis anteriores, as concessões em serviços prestados por via digital em modo 1 entram automaticamente na agenda da próxima reunião do Comitê Conjunto e podem ser suspensas após essa reunião. Assim que o percentual acima referido for novamente atingido pelo Brasil em um ano civil, os compromissos suspensos da Islândia em relação ao Brasil serão restabelecidos com efeito imediato. Em conformidade com os objetivos do Acordo de Paris, o limite pode ser aumentado de acordo com o Artigo 8.19 (Modificação das Listas de Compromissos Específicos) do Acordo. Esta reserva não se aplica aos serviços prestados digitalmente no modo 1 a partir da Argentina, do Paraguai ou do Uruguai. Entrada temporária de prestadores de serviços	da sua produção total de eletricidade doméstica a partir de fontes de energia com baixas emissões de carbono nos três anos civis anteriores. [2] Se, após a entrada em vigor do Acordo, a produção total de eletricidade doméstica desse outro Estado Parte não atingir a média de pelo menos 67%[4] de fontes de energia com baixas emissões de carbono nos três (3) anos civis anteriores, as concessões em serviços prestados por via digital em modo 1 entram automaticamente na agenda da próxima reunião do Comitê Conjunto e podem ser suspensas após essa reunião. Assim que o percentual acima referido for novamente atingido pelo Brasil em um ano civil, os compromissos suspensos da Islândia em relação ao Brasil serão restabelecidos com efeito imediato. Em conformidade com os objetivos do Acordo de Paris, o limite pode ser aumentado de acordo com o Artigo 8.19 (Modificação das Listas de Compromissos Específicos) do Acordo. Esta reserva não se aplica aos serviços prestados digitalmente no modo 1 a partir da Argentina, do Paraguai ou do Uruguai.	

[3] As percentagens de produção de eletricidade serão determinadas de acordo com as estatísticas nacionais do Estado Parte em questão.
[4] As percentagens de produção de eletricidade serão determinadas de acordo com as estatísticas nacionais do Estado Parte em questão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Todos os setores: Movimentação de pessoal.	4) Não sujeito a restrições, exceto a entrada temporária dos seguintes prestadores de serviços, que a Islândia permitirá sem exigir o cumprimento de testes do mercado de trabalho: **A. Transferências dentro da empresa** Executivos: pessoas que dirigem principalmente a gestão da organização abrangida pelo Acordo, estabelecem os seus objetivos e, em geral, têm amplos poderes de decisão. Os executivos não realizariam necessariamente tarefas relacionadas com a prestação efetiva do serviço. Gerentes: pessoas que dirigem a organização abrangida pelo Acordo ou o seu departamento e que ocupam um cargo de nível superior responsável pelas funções de prestação de serviços da organização, supervisionando e controlando e tendo também autoridade para contratar e despedir pessoal ou recomendar tais e outras ações relativas ao pessoal. Especialistas: pessoas dentro da organização que possuem conhecimentos	Entrada temporária de prestadores de serviços 4) Não consolidado, exceto no que diz respeito às medidas relativas às categorias de pessoas físicas mencionadas na coluna relativa ao acesso ao mercado.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	avançados ou essenciais para os serviços, equipamentos de pesquisa, técnicas ou gestão da organização. O acesso está sujeito às seguintes condições: - É necessário obter uma autorização temporária de residência e trabalho. - Essa autorização de trabalho, concedida pela primeira vez, não poderá ter validade superior a um ano. A licença pode ser prorrogada por até mais um ano, desde que sejam cumpridas determinadas condições. **B. Visitantes de negócios** Vendedores de serviços: pessoas que, na qualidade de representantes de um prestador de serviços abrangido pelo Acordo, procuram obter uma entrada temporária para efeitos de negociação da venda de serviços ou de celebração de acordos para a venda de serviços para esse prestador de serviços, quando essa atividade de venda não se destina ao público em geral. Não são necessárias autorizações de		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Todos os setores: Subsídios (A questão de uma definição de subsídios ainda não foi determinada no contexto das negociações ao abrigo do artigo XV do GATS).	trabalho para pessoas qualificadas como prestadores de serviços. A entrada e a permanência temporária estão sujeitas às seguintes condições: - A entrada, permanência e trabalho temporários são limitados a 90 dias por ano. 3) Nenhuma 4) Nenhuma	3) A elegibilidade para subsídios pode ser limitada a pessoas jurídicas estabelecidas no território da Islândia. Os subsídios relacionados com a pesquisa e o desenvolvimento não estão consolidados. 4) Os subsídios disponíveis apenas para pessoas físicas podem ser limitados aos cidadãos islandeses.	
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR			
1. SERVIÇOS EMPRESARIAIS A. Serviços Profissionais (a) Serviços jurídicos (partes aplicáveis de CPC 861)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Os membros da Ordem dos Advogados da Islândia têm o direito exclusivo de	2) Nenhuma 1), 3) Não consolidado	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Atividades de assessoria jurídica sobre a legislação do país de origem	representar clientes perante os tribunais da Islândia. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. Exame de direito islandês ou equivalente.	
- Assessoria jurídica em direito internacional e consultoria jurídica estrangeira	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(b) Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil (CPC 862)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. É necessário o exame islandês para contadores certificados (CPA) ou equivalente.	
	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(c) Serviços tributários (CPC 863)	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma	
(d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma	
(e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma	
(f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	2) Nenhuma 3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(g) Serviços de planejamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8674) (i) Serviços veterinários (CPC 932)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. O número de veterinários em distritos rurais é limitado.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) É necessário ter conhecimentos da língua islandesa. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. É necessário ter conhecimentos da língua islandesa.	
B. Computadores e serviços relacionados (a) Serviços de consultoria relacionados com a instalação de hardware	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
de computadores (CPC 841)	4) Não consolidado exceto como indicado na seção	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(b) Desenvolvimento de software (incluindo implementação de software) (CPC 842)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado exceto como indicado na seção	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(c) Serviços de processamento de dados (CPC 843)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) É necessária uma concessão se os dados pessoais forem processados fora da jurisdição islandesa. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(d) Serviços de banco de dados (CPC 844)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) É necessária uma concessão se os dados pessoais forem processados fora da jurisdição islandesa. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(e) Outros - Serviços de manutenção e reparo de máquinas e equipamentos de escritório, incluindo computadores (CPC 845) - Outros serviços de informática (CPC 849)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) É necessária uma concessão se os dados pessoais forem processados fora da jurisdição islandesa. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
C. Serviços de pesquisa e desenvolvimento			
(a) Serviços de P&D em Ciências Naturais (CPC 851)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1),2) É necessária uma licença para a importação de equipamentos de pesquisa. Os espécimes de história natural não podem ser exportados do país, a menos que seja permitido pelo Instituto Islandês de História Natural ("Náttúrufræðistofnun Íslands"). 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(b) Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais e humanas (CPC 852)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1),2) Os achados arqueológicos não podem ser exportados do país, a menos que seja permitido pelo Conselho do Museu ("Safnaráð"). 3) Todas as pesquisas arqueológicas, sejam elas realizadas por pesquisadores islandeses ou estrangeiros, estão sujeitas a uma autorização concedida pela Agência de Preservação Arqueológica ("Fornleifanefnd ríkisins"). 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. Todas as pesquisas arqueológicas, sejam elas realizadas por pesquisadores islandeses ou estrangeiros, estão sujeitas a uma autorização concedida pela Agência de Preservação Arqueológica ("Fornleifanefnd ríkisins"). 1) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
(c) Serviços interdisciplinares de P&D (CPC 853)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
D. Serviços imobiliários (a) Serviços imobiliários envolvendo imóveis próprios ou arrendados (CPC 821)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Depósitos ou seguro de responsabilidade civil para cobrir perdas causadas aos clientes. Todas as licenças para prestar serviços de venda de imóveis são autorizações pessoais. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Condição de residência prévia de um ano para obter licença para prestar serviços na venda de imóveis residenciais e terrenos, e outros serviços de intermediação relacionados com a compra e venda de imóveis. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. Condição de residência prévia de um ano para obter licença para prestar serviços na venda de imóveis residenciais e terrenos, e outros serviços de intermediação relacionados com a compra e venda de imóveis.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b) Com base em honorários ou contrato (CPC 822)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Depósitos ou seguro de responsabilidade civil para cobrir perdas causadas aos clientes. Todas as licenças para prestar serviços de venda de imóveis são autorizações pessoais. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Condição de residência prévia de um ano para obter licença para prestar serviços na venda de imóveis residenciais e terrenos, e outros serviços de intermediação relacionados com a compra e venda de imóveis. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal Condição de residência prévia de um ano para obter licença para prestar serviços de venda de imóveis residenciais e terrenos, e outros serviços de intermediação relacionados à compra e venda de imóveis.	
E. Serviços de aluguel/leasing sem operadores	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Os serviços de leasing devem ser prestados por sociedades de responsabilidade limitada (empresas de leasing) ou por bancos comerciais ou caixas econômicas registrados. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) A maioria dos membros do conselho de administração de uma empresa de leasing deve ser residente na Islândia. O gerente deve ser residente na Islândia e cidadão de um país nórdico. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(a) Relacionado a navios (CPC 83103)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Para ser registrado no registro naval, o navio deve ser propriedade de pessoas físicas ou jurídicas islandesas residentes na Islândia. Outras restrições de nacionalidade para embarcações de pesca. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(a) Relacionado a aeronaves (CPC 83104)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Para ser registrada no registro de aeronaves, a aeronave deve ser propriedade de pessoas físicas ou jurídicas islandesas residentes na Islândia. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(c) Relacionado com outros equipamentos de	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
transporte (CPC 83101+ 83102+ 83105) (d) Relacionado com outras máquinas e equipamentos (CPC 83106-83109) (e) Outros (CPC 832)	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	3) Requisito de residência para serviços de aluguel de carros. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. Requisito de residência para serviços de aluguel de carros. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
F. Outros serviços empresariais			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(a) Serviços de publicidade (CPC 871)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(b) Serviços de pesquisa de mercado e sondagens de opinião pública (CPC 864)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) É necessária uma concessão se os dados pessoais forem processados fora da jurisdição islandesa. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(c) Serviços de consultoria em gestão (CPC 865)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
	1) Nenhuma		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(d) Serviços relacionados com consultoria administrativa (CPC 866)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(e) Serviços de testes e análises técnicas (CPC 8676)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	
(f) Serviços relacionados com a agricultura, a caça e a silvicultura (CPC 881)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(i) Serviços relacionados à manufatura (CPC 884+ 885 exceto 88442)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(k) Serviços de colocação e fornecimento de pessoal (CPC 872)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(m) Serviços de consultoria científica e técnica relacionados (CPC 8675)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(n) Manutenção e reparo de equipamentos (CPC 633+8861-8866; excluindo embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(p) Outros serviços fotográficos (CPC 875)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(q) Serviços de embalagem (CPC 876)		1) Nenhuma	
	1) Nenhuma	2) Nenhuma	
	2) Nenhuma	3) Nenhuma	
	3) Nenhuma	4) Não consolidado exceto como indicado na seção	
(r) Impressão e publicação (CPC 88442)	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma	
		2) Nenhuma	
	1) Nenhuma	3) Requisito de residência para a publicação de jornais ou revistas no território nacional. Requisito de residência para editores.	
	2) Nenhuma	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
	3) Nenhuma		
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
(s) Serviços de convenção (CPC 87909)		1) Nenhuma	
		2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
		3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(t) Serviços de tradução e interpretação, exceto tradutores autorizados pelo governo (partes de CPC 87905)		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO B. Serviços de courier (CPC 7512)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
C. Serviços de telecomunicações (a) Telefonia de voz (b) Serviços de transmissão de dados com comutação de pacotes (c) Serviços de transmissão de dados com comutação de circuitos (d) Serviços de telex (e) Serviços de telegrafo (f) Serviços de fac-símile	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(g) Serviços de circuitos alugados (o) Outros -Serviços e sistemas de comunicações móveis e pessoais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
Serviços de valor agregado[5] Correio eletrônico, correio de voz, informações online e recuperação de banco de dados, EDI, conversão de código e protocolo			
3. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS A. Obras gerais de construção civil (CPC 512)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
B. Obras gerais de construção para	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	

[5] Exclui telefonia de voz, telégrafo, telex, serviços de dados comutados por pacotes e circuitos, radiotelefonia móvel, paging e serviços via satélite.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
engenharia civil (CPC 513)	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
C. Trabalhos de instalação e montagem (CPC 514+516)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
D. Conclusão da construção e trabalhos de acabamento (CPC 517)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (excluindo o comércio de armas, bebidas alcoólicas, tabaco e produtos farmacêuticos)			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
A. Serviços de agentes comissionados (CPC 621)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
B. Serviços de comércio atacadista (CPC 622)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado exceto como indicado na seção horizontal.	
C. Serviços de varejo (CPC 631+632 + 6111 + 6113 + 6121)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
D. Franquia (CPC 8929)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS A. Serviços de esgoto (CPC 9401)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) É necessária licença de operação ambiental 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
B. Descarte de resíduos (CPC 9402)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) É necessária licença de operação ambiental	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

* Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
C. Saneamento e serviços similares (CPC 9403)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
D. Outros (CPC 9409)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) É necessária licença de operação ambiental 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado exceto como indicado na seção	
7. SERVIÇOS FINANCEIROS (i) A Islândia assume compromissos em matéria de serviços financeiros, em conformidade com o "Entendimento sobre Compromissos em Serviços Financeiros" (Entendimento). (ii) Compromissos de acesso ao mercado relativos aos modos 1) e 2) e consolidados na presente lista na medida das obrigações previstas nos pontos B.3 e B.4 do Entendimento.			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
A. Seguros e serviços relacionados com seguros	1) A prestação de seguros diretos é reservada às empresas de seguros autorizadas na Islândia. A prestação de serviços de mediação de seguros é reservada aos intermediários de seguros autorizados na Islândia. 2) Nenhuma 3) As empresas de seguros necessitam de autorização para estabelecer sucursais na Islândia. Qualquer investidor, residente ou não residente, que adquira ou pretenda adquirir uma participação qualificada numa empresa de seguros deve notificar previamente a Autoridade de Supervisão Financeira. A Autoridade pode recusar a aquisição ou o exercício da propriedade se considerar que a aquisição afetará o bom funcionamento da empresa. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) A maioria dos fundadores de uma empresa de seguros deve ser residente na Islândia ou ser pessoas jurídicas registradas na Islândia. Os administradores e membros do conselho de administração das empresas de seguros devem ser residentes na Islândia. O Ministro da Economia pode conceder isenções a este requisito. As sucursais de empresas de seguros estrangeiras devem ser geridas por um agente residente. Os intermediários de seguros devem ser residentes na Islândia. O Ministro da Economia pode conceder isenções a este requisito. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
B. Serviços bancários e outros serviços	1) Nenhuma	1) As instituições financeiras nacionais devem informar o Banco Central da Islândia sobre os	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
financeiros (excluindo seguros)	2) Nenhuma 3) As instituições de crédito e as empresas que prestam serviços de valores mobiliários estabelecidas fora da Islândia podem estabelecer uma sucursal ou um escritório de representação, sujeito à autorização da Autoridade de Supervisão Financeira, FME. As instituições de crédito e as empresas que prestam serviços de valores mobiliários só podem ser constituídas como sociedades de responsabilidade limitada. Os bancos comerciais e as caixas econômicas têm direitos exclusivos para aceitar depósitos e outros fundos reembolsáveis do público. A emissão pública de valores mobiliários deve ser realizada por empresas de valores mobiliários ou outras partes autorizadas a prestar tais serviços. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	saldos das contas dos prestadores de serviços detidas por não residentes. 2) Nenhuma 3) O fundador de uma instituição de crédito deve ser uma pessoa singular ou coletiva residente na Islândia. O Ministro da Economia pode conceder isenções a este requisito. Os gestores e a maioria dos membros do conselho de administração das instituições de crédito e das empresas que prestam serviços de valores mobiliários e OICVM devem ser residentes na Islândia. O Ministro da Economia pode conceder as mesmas isenções a cidadãos de Estados não membros do EEE ou da EFTA. Os prestadores de serviços devem informar o Ministério da Economia sobre os investimentos realizados por não residentes em empresas comerciais na Islândia e o Banco Central da Islândia sobre os investimentos realizados por não residentes em títulos na Islândia. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
9. SERVIÇOS RELACIONADOS			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
COM TURISMO E VIAGENS A. Hotéis e restaurantes (incluindo catering) (CPC 641-643)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) A condição para a obtenção das licenças é a residência. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. A condição para licenças é a residência.	
B. Agências de viagens e de operadores turísticos (CPC 7471)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Depósitos ou seguro de responsabilidade civil para cobrir perdas causadas aos clientes devido a falência. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) A condição das licenças é a residência do gerente. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. A condição das licenças é a residência do gerente.	
C. Serviços de guia turístico (CPC 7472)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. O direito de exercer a profissão é reservado aos guias turísticos residentes. Os guias turísticos não residentes podem obter uma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
		autorização de trabalho temporária numa base ad hoc.	
10. SERVIÇOS RECREATIVOS CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais)			
A. Serviços de Entretenimento (incluindo teatro, bandas ao vivo e serviços circenses) (CPC 9619)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Apoio financeiro direcionado a atividades locais, regionais ou nacionais específicas. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
B. Serviços de Agência de Notícias (CPC 962)	1),2),3) Nenhuma além do acesso às funções administrativas está sujeito a autorizações discricionárias por parte das autoridades competentes. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Condição de residência para o editor de um jornal ou revista. Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
C. Bibliotecas, arquivos, museus e	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
outros serviços culturais (CPC 963)	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	3) Apoio financeiro direcionado a atividades locais, regionais ou nacionais específicas. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
D. Serviços esportivos e outros serviços recreativos (CPC 964)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Jogos de azar, máquinas de moedas e atividades semelhantes estão sujeitos a licenciamento. O boxe profissional é ilegal, mas o boxe amador é permitido. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Apoio financeiro direcionado a atividades locais, regionais ou nacionais específicas. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE A. Serviços de transporte marítimo Transporte internacional (mercadorias e passageiros) CPC 7211 e 7212, incluindo transporte de	 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3)(a) Constituição de uma empresa registada com o objetivo de operar uma frota sob bandeira islandesa: Não	 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3)(a) Não consolidado	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
cabotagem (conforme definido no Anexo I - parágrafo 2)	consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. (b) Outras formas de presença comercial (conforme definido no Anexo I - parágrafo 3): Nenhuma. 4)(a) Tripulação do navio: Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. (b) Pessoal-chave empregado em relação a uma presença comercial, conforme definido no modo 3(b) acima: Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(b) Nenhuma 4)(a) Não consolidado (b) Não consolidado	
<u>Serviços Auxiliares Marítimos</u> - Carga Marítima Serviços de Movimentação de	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Não consolidado*	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

* Um compromisso com este modo de entrega não é viável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Carga (conforme definido no Anexo I - parágrafo 4) - Serviços de armazenagem e depósito (CPC 742); Serviços de despacho aduaneiro (conforme definido no anexo I, parágrafo 5); Serviços de estação e depósito de contêineres (conforme definido no anexo I, parágrafo 6) - Serviços de agenciamento marítimo (conforme definido no Anexo I - parágrafo 7); Serviços de agenciamento de cargas (conforme definido no Anexo I - parágrafo 8) - Outros serviços de apoio e auxiliares de transporte (conforme definido no Anexo I - parágrafo 9)	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado exceto como indicado na seção. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado exceto como indicado na seção. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	Quando os serviços rodoviários, de transporte marítimo costeiro e serviços auxiliares conexos não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
		4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	estiverem totalmente abrangidos nesta lista, um operador de transporte multimodal deverá ter a possibilidade de alugar, contratar ou fretar caminhões e equipamentos conexos para efeitos de transporte terrestre de cargas internacionais transportadas por via marítima, ou ter acesso e utilizar tais atividades multimodais para efeitos de prestação de serviços de transporte multimodal.
C. Serviços de transporte aéreo Manutenção e reparo de aeronaves e suas peças	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

* Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
Vendas e marketing			
	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Sistemas de reserva por computador	1) Nenhuma		
	2) Nenhuma		
	3) Nenhuma	1) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	2) Nenhuma	
		3) Nenhuma	
		4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
F. Serviços de transporte rodoviário			
(a) Transporte de passageiros (CPC 7121 + 7122)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3),4) Autorização necessária para serviços comerciais de transporte terrestre. Podem ser impostas quotas numéricas, bem como	3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	licenças exclusivas para determinadas áreas ou rotas. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(b) Transporte de mercadorias (CPC 7123)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(c) Aluguel de veículos comerciais com operador (CPC 7124)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(d) Manutenção e reparo de equipamentos de transporte rodoviário (CPC 6112+8867)	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(e) Serviços de apoio aos serviços de transporte rodoviário (CPC 744)			
H. <u>Serviços auxiliares a todos os modos de transporte</u> (b) Serviços de armazenamento e depósito (CPC 742)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

* Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(c) Serviços de agência de transporte de mercadorias (CPC 748)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(d) Outros (CPC 749)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
12. SERVIÇOS RELACIONADOS À ENERGIA			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
A. Relacionados à energia geotérmica (renovável)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

NOTAS SOBRE O TRANSPORTE MARÍTIMO

1. "Termos e condições razoáveis e não-discriminatórios" significa, para efeitos de operações de transporte multimodal, a capacidade do operador de transporte multimodal de organizar o transporte da sua mercadoria em tempo útil, incluindo prioridade sobre outras mercadorias que tenham entrado no porto numa data posterior. "Operador de transporte multimodal" significa a pessoa em nome da qual é emitido o conhecimento de embarque/documento de transporte multimodal, ou qualquer outro documento que comprove um contrato de transporte multimodal de mercadorias, e que é responsável pelo transporte de mercadorias nos termos do contrato de transporte.

2. "Cabotagem" significa o transporte marítimo de mercadorias e passageiros entre portos na Islândia.

3. "Outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional" significa a capacidade dos prestadores de serviços de transporte marítimo internacional de outros Estados Partes de realizar localmente todas as atividades necessárias para a prestação aos seus clientes de um serviço de transporte parcial ou totalmente integrado, no qual o transporte marítimo constitui um elemento substancial. (Este compromisso não deve, no entanto, ser interpretado como limitando de qualquer forma os compromissos assumidos no âmbito do modo de prestação transfronteiriço).

Essas atividades incluem, mas não se limitam a:

(a) comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos através de contato direto com os clientes, desde a cotação até o faturamento, sendo esses serviços aqueles operados ou oferecidos pelo próprio prestador de serviços ou por prestadores de serviços com os quais o vendedor de serviços tenha estabelecido acordos comerciais permanentes;

(b) A aquisição, por conta própria ou em nome dos seus clientes (e a revenda aos seus clientes), de quaisquer serviços de transporte e serviços conexos, incluindo serviços de transporte interno por qualquer meio, nomeadamente vias navegáveis interiores, rodoviárias e ferroviárias, necessários para a prestação dos serviços integrados;

(c) a preparação de documentação relativa a documentos de transporte, documentos aduaneiros ou outros documentos relacionados com a origem e a natureza das mercadorias transportadas;

(d) o fornecimento de informações comerciais por qualquer meio, incluindo sistemas informáticos e intercâmbio eletrônico de dados (sujeito às disposições do Anexo XIII (Serviços de Telecomunicações);

(e) a celebração de quaisquer acordos comerciais (incluindo a participação no capital social de uma empresa) e a nomeação de pessoal recrutado localmente (ou, no caso de pessoal estrangeiro, sujeito ao compromisso horizontal relativo à circulação de pessoal) com qualquer agência marítima estabelecida localmente; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) agir em nome das empresas, organizando a escala do navio ou assumindo o controle das cargas, quando necessário.

4. "Serviços de movimentação de carga marítima": atividades exercidas por operadores portuários, incluindo operadores de terminais, mas excluindo as atividades diretas dos trabalhadores portuários avulsos, quando esta mão de obra estiver organizada de forma independente dos operadores portuários ou dos operadores de terminais. As atividades abrangidas incluem a organização e supervisão de:

(a) a carga/descarga de carga para/de um navio;

(b) amarração/desamarração da carga; e

(c) a recepção/entrega e guarda de cargas antes do embarque ou após o descarregamento.

5. "Serviços de desembaraço alfandegário" (ou "serviços de despachantes aduaneiros") significa as atividades que consistem em realizar, em nome de outro Estado Parte, formalidades aduaneiras relativas à importação, exportação ou trânsito de mercadorias, quer esse serviço seja a atividade principal do prestador de serviços, quer seja um complemento habitual da sua atividade principal.

6. "Serviços de estação e depósito de contêineres": atividades que consistem no armazenamento de contêineres, quer em zonas portuárias quer no interior, com vista ao seu enchimento/remoção, reparação e disponibilização para expedição.

7. "Serviços de agenciamento marítimo": atividades que consistem em representar, numa determinada área geográfica, na qualidade de agente, os interesses comerciais de uma ou mais companhias marítimas ou empresas de navegação, para os seguintes fins:

(a) comercialização e vendas de transporte marítimo e serviços relacionados, desde a cotação até o faturamento e emissão de conhecimentos de embarque em nome das empresas, aquisição e revenda dos serviços relacionados necessários, preparação de documentação e fornecimento de informações comerciais; e

(b) agir em nome das empresas, organizando a escala do navio ou assumindo o controle das cargas, quando necessário.

8. "Serviços de agenciamento de cargas": a atividade que consiste na organização e acompanhamento das operações de expedição por conta dos expedidores, através da aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, da preparação da documentação e do fornecimento de informações comerciais.

9. "Outros serviços de apoio e auxiliares de transporte" significa serviços de corretagem de frete; serviços de auditoria de contas e informações sobre tarifas de frete; serviços de preparação de documentos de transporte; embalagem, encaixotamento e desembalagem e-serviços de desencaixotagem; serviços de inspeção, pesagem e amostragem de cargas; e serviços de recebimento e aceitação de cargas (incluindo coleta e entrega local).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 6 AO ANEXO X

LIECHTENSTEIN – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- O nível de compromissos em um determinado setor não deve ser interpretado como substituindo o nível de compromissos assumidos em relação a qualquer outro setor de serviços ao qual tal serviço seja um insumo ou ao qual esteja de alguma forma relacionado. - Os números CPC indicados entre colchetes são referências à Classificação Central Provisória de Produtos da ONU (Série de Documentos Estatísticos M n.º 77, Classificação Central Provisória de Produtos, Departamento de Economia Internacional e Assuntos Sociais, Escritório de Estatística das Nações Unidas, Nova Iorque, 1991).			
PARTE I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS[1]			
TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA			
Esta parte estabelece os compromissos que se aplicam ao comércio de serviços em todos os setores de serviços listados, salvo indicação em contrário. Os compromissos que se aplicam ao comércio em setores específicos de serviços estão listados na Parte II.			
	1) Nenhuma	1) Nenhuma, exceto não consolidado para subsídios, incentivos fiscais e créditos fiscais.	

[1] Liechtenstein faz referência à situação geográfica específica do país, aos seus recursos limitados e ao pequeno mercado de trabalho. Dessa forma, Liechtenstein está em condições de comprometer o seu setor de serviços apenas com as reservas mencionadas nas Partes I e II.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		O tratamento concedido às filiais de empresas de países terceiros constituídas em conformidade com as leis e regulamentos nacionais de um Estado-Membro do Espaço Econômico Europeu (EEE) e com sede social, administração central ou estabelecimento principal num Estado-Membro do EEE não se estende às sucursais ou agências estabelecidas num Estado-Membro do EEE por uma empresa de um terceiro país. Pode ser concedido um tratamento menos favorável às filiais de países terceiros que tenham apenas a sua sede social no território de um Estado-Membro do EEE, a menos que demonstrem que possuem uma ligação efetiva e contínua com a economia de um dos Estados-Membros do EEE.	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma, exceto não consolidado para subsídios, incentivos fiscais e créditos fiscais.	
	3) O estabelecimento de uma presença comercial por uma pessoa jurídica (incluindo filiais) está sujeito à exigência de que não haja objeção por motivos de economia nacional	3) Nenhuma, exceto os seguintes: O estabelecimento de uma presença comercial por um indivíduo está sujeito ao requisito de residência prévia durante um	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(proporção equilibrada de estrangeiros em comparação com o número da população residente; proporção equilibrada do número total de empregos na economia em comparação com o número da população residente; situação geográfica equilibrada; desenvolvimento equilibrado da economia nacional, entre e dentro dos setores).	determinado período e de domicílio permanente em Liechtenstein. O estabelecimento de uma presença comercial por uma pessoa jurídica (incluindo filiais) está sujeito aos seguintes requisitos: Pelo menos um dos gerentes deve cumprir os requisitos de residência prévia durante um determinado período e de domicílio permanente em Liechtenstein. As sociedades em nome coletivo e em comandita simples devem cumprir as mesmas condições que as sociedades de responsabilidade limitada (pessoa jurídica). Empresas fiduciárias: Pelo menos um membro da administração autorizado a administrar e representar deve ser um administrador fiduciário licenciado em Liechtenstein e trabalhar em tempo integral para a empresa. A legislação societária em Liechtenstein não proíbe as sociedades anônimas de preverem nos seus estatutos a exclusão ou limitação da transferência de ações O tratamento concedido às filiais de empresas de países terceiros constituídas em conformidade com a legislação de um	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		Estado-Membro do EEE e com sede social, administração central ou estabelecimento principal em um Estado-Membro do EEE não se estende às sucursais ou agências estabelecidas em um Estado-Membro do EEE por uma empresa de um terceiro país. Pode ser concedido um tratamento menos favorável às filiais de terceiros países que tenham apenas a sua sede social no território de um Estado-Membro do EEE, a menos que demonstrem que possuem uma ligação efetiva e contínua com a economia de um dos Estados-Membros do EEE. Todas as aquisições de imóveis estão sujeitas a autorização. Essa autorização só é concedida se for comprovada uma necessidade real e comprovada para fins de residência ou negócios e se tiver sido cumprido um determinado período de residência.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	4) Não consolidado, exceto no que diz respeito às medidas relativas à entrada e permanência temporária de pessoas singulares (a seguir designadas "pessoas") abrangidas pelas categorias definidas no ponto I abaixo, e sujeitas às seguintes limitações e condições, bem como às limitações e condições em matéria de tratamento nacional estabelecidas na coluna "tratamento nacional": A entrada e permanência de prestadores de serviços estrangeiros em Liechtenstein estão sujeitas a autorização (necessidade de autorização de residência e autorização de trabalho). A autorização é concedida sob reserva de medidas que fixem o número total de autorizações de trabalho atribuídas. Para o pessoal essencial, conforme definido no parágrafo I abaixo, o período de permanência é limitado a um período de três anos. As pessoas que permanecem ou entram em Liechtenstein com uma autorização de residência por tempo-indeterminado ou prorrogável com base num contrato de trabalho sem limitação temporal para o Liechtenstein não são consideradas pessoas que residem ou entram em Liechtenstein para efeitos de estada temporária ou emprego temporário em Liechtenstein.	4) Não consolidado, exceto no que diz respeito às medidas relativas às categorias de pessoas singulares referidas na coluna relativa ao acesso ao mercado e sujeitas às seguintes limitações e condições: condições de trabalho vigentes no setor e no local de atividade previstas na lei e/ou em convenções coletivas (no que diz respeito à remuneração, horário de trabalho, etc.), medidas que limitam a mobilidade profissional, regulamentos relacionados com os sistemas legais de segurança social e planos de previdência públicos (no que diz respeito ao período de qualificação, requisito de residência, etc.) e todas as outras disposições da legislação relativa à imigração, entrada, permanência e trabalho. A empresa que emprega essas pessoas deve cooperar, mediante solicitação, com as autoridades responsáveis pela aplicação dessas medidas.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	I. **Pessoas essenciais transferidas para o Liechtenstein no âmbito de uma empresa ou sociedade específica (transferências dentro da empresa)** As seguintes pessoas, que são funcionários de uma empresa ou sociedade (doravante denominada "empresa") que presta serviços em Liechtenstein através de uma sucursal ou filial estabelecida em Liechtenstein e que tenham sido previamente funcionários da sua empresa fora em Liechtenstein por um período não inferior a um ano imediatamente anterior ao seu pedido de admissão, são consideradas pessoal essencial: a) **Executivos e gerentes sênior:** pessoas que dirigem principalmente a empresa ou um dos seus departamentos e que recebem apenas supervisão ou orientação geral de executivos de alto-nível, do conselho de administração ou dos acionistas da empresa.		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	Os executivos e gerentes seniores não realizariam diretamente tarefas relacionadas à prestação efetiva de serviços da empresa. b) **Especialistas**: pessoas altamente qualificadas que, dentro de uma empresa, são essenciais para a prestação de um serviço específico devido aos seus conhecimentos avançados no domínio dos serviços, equipamentos de investigação, técnicas ou gestão da empresa.		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
PARTE II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR			
1. SERVIÇOS EMPRESARIAIS A. Serviços Profissionais a) Serviço Jurídico			
- serviços de consultoria jurídica sobre a legislação do país de origem e o direito internacional (exceto consultoria sobre a legislação em Liechtenstein) (parte de CPC 861)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
b) Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil - Serviços de contabilidade auditoria e escrituração contábil (CPC 8621)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Empresa de auditoria (Revisionsgesellschaft): A maioria do capital e dos direitos de voto deve ser detida por auditores ou empresas de auditoria licenciadas em Liechtenstein, e a maioria dos membros do conselho de administração deve ser composta por auditores ou empresas de auditoria licenciadas em Liechtenstein. O diretor-geral deve ser um auditor licenciado. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhum, exceto como previsto na coluna MA. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
- Serviços de contabilidade, exceto declarações fiscais (CPC 8622)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
c) Serviços tributários (CPC 863)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Empresa de auditoria (Revisionsgesellschaft): A maioria do capital e dos direitos de voto deve ser detida por auditores ou empresas de auditoria licenciadas em Liechtenstein, e a maioria dos membros do conselho de administração deve ser composta por auditores ou empresas de auditoria licenciadas em Liechtenstein. O diretor-geral deve ser um auditor licenciado. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhum, exceto como previsto na coluna MA. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) As medições oficiais de terrenos (levantamento cadastral) só podem ser realizadas por agrimensores licenciados. 2) Nenhuma 3) As medições oficiais de terrenos (levantamento cadastral) só podem ser realizadas por agrimensores licenciados. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I. As medições oficiais de terrenos (levantamento cadastral) só podem ser realizadas por agrimensores licenciados.	
f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
g) Serviços de planejamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8674)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
B. Computadores e serviços relacionados (CPC 841 - CPC 845, CPC 8491)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
C. Serviços de pesquisa e desenvolvimento Excluindo projetos financiados total ou parcialmente por fundos públicos (a) Serviços de P&D em Ciências Naturais (Parte de CPC 851)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
b) Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais (CPC 852)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
c) Ciências interdisciplinares de P&D (parte de CPC 853)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
D. Serviços imobiliários (a) Envolvendo propriedade própria ou CPC 821) b) Com taxa ou com base em contrato (CPC 822)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
E. Serviços de aluguel/locação sem operadores			
c) Relacionado a outros equipamentos de transporte (CPC 83101+ CPC 83105+ CPC 83105)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
d) Relacionado com outras máquinas e equipamentos (CPC 83106 - CPC 83109)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
e) Outros - Leasing ou serviços de aluguel relacionados a bens pessoais e domésticos (CPC 832)			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
F. Outros serviços empresariais			
a) Serviços de publicidade - Serviços de publicidade (incluindo publicidade por correio direto), excluindo publicidade exterior e excluindo publicidade de bens sujeitos a autorização de importação e excluindo produtos farmacêuticos, álcool, tabaco, substâncias tóxicas, explosivos, armas e munições (parte de CPC 8711 + parte de CPC 8712)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(b) Serviços de pesquisa de mercado e sondagens de opinião pública (CPC 864)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
c) Serviços de consultoria em gestão (CPC 865)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(d) Serviços relacionados com consultoria de gestão (CPC 866)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
e) Serviços de testes e análises técnicas (CPC 8676)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
f) Serviços relacionados com a agricultura, a caça e a silvicultura - Serviços de consultoria em agricultura, caça e silvicultura (parte de CPC 881)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
g) Serviços relacionados com a pesca - Serviços de consultoria relacionados com a pesca (parte de CPC 882)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
h) Serviços relacionados à mineração - Serviços relacionados à mineração, excluindo prospecção, levantamento, exploração e explotação (parte de CPC 883 + parte de CPC 5115)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
i) Serviços relacionados à manufatura - Serviços de consultoria relacionados com a manufatura (parte de CPC 884 + parte de CPC 885)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
m) Serviços de consultoria científica e técnica relacionados - Consultoria científica e técnica relacionada, excluindo prospecção, levantamento, exploração e explotação (parte de CPC 8675)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
n) Manutenção e reparo de equipamentos (excluindo embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte) (CPC 633 + CPC 8861-CPC 8866)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; é necessária presença comercial em Liechtenstein para o subsetor CPC 633	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; é necessária presença comercial em Liechtenstein para o subsetor CPC 633	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
o) Serviço de limpeza de edifícios - Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874 exceto CPC 87409)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; é necessária presença comercial em Liechtenstein para o subsetor CPC 633	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; é necessária presença comercial em Liechtenstein para o subsetor CPC 633	
p) Serviços fotográficos (CPC 875)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(q) Serviços de embalagem (CPC 876)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; é necessária presença comercial em Liechtenstein para o subsetor CPC 633.	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; é necessária presença comercial em Liechtenstein para o subsetor CPC 633.	
(r) Impressão e publicação (CPC 88442)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
t) Outros - Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) , 2), 3) Nenhuma, exceto não consolidado para tradução para fins oficiais. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO C. Serviços de telecomunicações			
Os serviços de telecomunicações consistem no transporte de sinais eletromagnéticos - som, dados, imagens e combinações destes, exceto a radiodifusão.[2]			

[2] A radiodifusão é definida como a cadeia ininterrupta de transmissão necessária para a distribuição de sinais de programas de televisão e rádio ao público em geral, mas não abrange as ligações de contribuição entre operadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços Básicos de Telecomunicações			
(a) Serviços de telefonia de voz (CPC 7521)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(b) Transmissão de dados com comutação de pacotes (CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(c) Transmissão de dados com comutação de circuitos (Parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(d) Serviços de telex (CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(e) Serviços de telégrafo (CPC 7522)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(f) Serviços de fac-símile (CPC 7521 + 7529)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(g) Serviços de circuitos privados alugados (CPC 7522 + 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
Serviços de telecomunicações aprimorados/de valor agregado			
(h) Correio eletrônico (parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(i) Correio de voz (parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(j) Informação on-line e recuperação de banco de dados (parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(k) Intercâmbio de dados eletrônicos (EDI) (parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(l) Serviços de fac-símile aprimorados/valor-agregado (parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(m) Conversão de código e protocolo	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(n) Informações on-line e/ou processamento de dados (parte da CPC 843)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(o) Outros			
- Videotexto	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
- Serviços aprimorados/de valor agregado baseados em redes sem fio licenciadas, incluindo serviços de paging aprimorados/de valor agregado, exceto transmissão de voz.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
3. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS			
A. Obras gerais de construção civil (CPC 512)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
B. Obras gerais de construção para engenharia civil (CPC 5131- 5131)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Trabalhos de instalação e montagem não relacionados com medidores de gás, água e eletricidade, gasodutos, linhas elétricas e dutos principais de água (parte de CPC 514 + parte de CPC 516)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
D. Conclusão da construção e trabalhos de acabamento (CPC 517)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
A. Serviços de agentes comissionados			
- Serviços de comissionados, excluindo serviços relacionados com mercadorias sujeitas a autorização de importação, produtos farmacêuticos, tóxicos, explosivos, armas e munições e metais preciosos (parte de CPC 6211)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
B. Serviços de comércio atacadista			
- Serviços de comércio atacadista, excluindo serviços relacionados com mercadorias sujeitas a autorização de importação, produtos farmacêuticos, tóxicos, explosivos, armas e munições e metais preciosos (parte de CPC 622)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Serviços de varejo			
- Serviços de varejo, excluindo serviços relacionados com mercadorias sujeitas a autorização de importação, produtos farmacêuticos, tóxicos, explosivos, armas e munições e metais preciosos; não está abrangida a venda a varejo através de unidades móveis de venda (parte de CPC 631 + parte de CPC 632 + parte de CPC 6111 + parte de CPC 6113 + parte de CPC 6121)[3]	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; é necessária presença comercial em Liechtenstein	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; é necessária presença comercial em Liechtenstein	
- Vendas no varejo de combustíveis para motores (CPC 613)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

[3] Este subsetor inclui todos os serviços de distribuição relacionados com veículos motorizados e suas peças (CPC 6111 + 6113 + 6121).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
D. Franquia (CPC 8929)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
5. SERVIÇOS EDUCACIONAIS Serviços de educação privada A. Serviços Educacionais: primário e secundário I (parte de CPC 921 + parte de 922)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Os estrangeiros só podem estabelecer presença comercial quando organizados como pessoas jurídicas de acordo com a legislação de Liechtenstein. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
B. Serviços de ensino secundário: secundário II (parte de CPC 922)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Os estrangeiros só podem estabelecer presença comercial quando organizados como pessoas jurídicas de acordo com a legislação de Liechtenstein. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
C. Serviços de Educação Superior (parte de CPC 923)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Os estrangeiros só podem estabelecer presença comercial quando organizados como pessoas jurídicas de acordo com a legislação de Liechtenstein. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
D. Serviços de Educação de Adultos (parte de CPC 924)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Os estrangeiros só podem estabelecer presença comercial quando organizados como pessoas jurídicas de acordo com a legislação de Liechtenstein. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS Excluindo serviços públicos, quer sejam detidos e operados por municípios ou pelo governo de Liechtenstein, quer sejam subcontratados por estes. A. Serviços de esgoto (CPC 9401)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
B. Serviços de descarte de resíduos (CPC 9402)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma; não consolidado para depósito de lixo 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; é necessária presença comercial em Liechtenstein	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; é necessária presença comercial em Liechtenstein	
C. Saneamento e serviços similares (CPC 9403)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; é necessária presença comercial em Liechtenstein	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; é necessária presença comercial em Liechtenstein	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
D. Outros serviços ambientais (CPC 9404 + CPC 9405 + CPC 9406 + parte de CPC 9409)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
7. SERVIÇOS FINANCEIROS Os compromissos relativos aos serviços bancários, de valores mobiliários e de seguros estão em conformidade com o "Entendimento sobre Compromissos em Serviços Financeiros". (Entendimento) e sujeito às limitações e condições contidas na Parte I (compromissos horizontais) e listadas abaixo. Os compromissos abaixo não impõem qualquer obrigação de permitir que prestadores de serviços financeiros não-residentes façam a captação ativa de clientela..			
Seguros e serviços relacionados com seguros	1) É necessário estabelecer uma presença comercial para a prestação de serviços de seguros em Liechtenstein. 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) As companhias de seguros constituídas em Liechtenstein devem ser organizadas como sociedades por ações (Aktiengesellschaft) ou como cooperativa/associação mútua (Genossenschaft). Se uma seguradora de um terceiro país desejar exercer a sua atividade em Liechtenstein, deve estabelecer uma agência em Liechtenstein. A seguradora de um terceiro país deve estar autorizada a exercer atividades de seguros nos termos da legislação do seu país de constituição. Para serem reconhecidas como participantes no regime básico de seguro de saúde, as seguradoras de saúde devem estar organizadas sob a forma de associações mútuas. (Genossenschaft, Verein: Versicherungsverein auf Gegenseitigkeit ou Hilfskasse) ou fundações (Stiftung).	3) Um membro do conselho executivo e do conselho de administração deve ser residente em Liechtenstein. No caso de uma sucursal, basta que o representante geral, cuja nomeação requer a aprovação da autoridade supervisora, tenha residência em Liechtenstein e esteja devidamente autorizado a representar plenamente a empresa.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
Serviços bancários e outros serviços financeiros (exceto seguros)	1) Nenhuma	1) A subvenção para a construção de habitação só é concedida a cidadãos de Liechtenstein, que têm de contrair o empréstimo para a construção da habitação junto de um banco nacional.	
	2) Nenhuma	2) A subvenção para a construção de habitação só é concedida a cidadãos em Liechtenstein, que têm de contrair o empréstimo para a construção da habitação junto de um banco nacional.	
	3) Os bancos e as empresas financeiras devem ser organizados como sociedades por ações. (Aktiengesellschaft)	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM TURISMO E VIAGENS			
A. Hotéis e restaurantes (incluindo catering) (CPC 641-CPC 643)	1) Não consolidado, exceto nenhuma para catering (CPC 6423) 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, exceto nenhuma para catering (CPC 6423) 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
B. Agências de viagens e serviços de operadores turísticos (CPC 7471)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Serviços de guia turístico (CPC 7472)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
10. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais)			
B. Serviços de Agência de Notícias (CPC 962)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
D. Serviços esportivos e outros serviços recreativos - Serviços esportivos (CPC 9641)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE F. Serviços de transporte rodoviário			
a) Transporte de passageiros - regular, somente passeios a 'portas fechadas' (parte de CPC 7121)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
- ocasional, exceto serviços de transporte vazio, cabotagem e táxi (parte de CPC 7122)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
c) Aluguel de veículos comerciais com operador (CPC 7124)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
d) Manutenção e reparo de equipamentos de transporte rodoviário (CPC 6112+ CPC 8867)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
H. Serviços auxiliares a todos os modos de transporte			
(a) Serviços de movimentação de carga (CPC 741)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
b) Serviços de armazenamento e depósito (CPC 742)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
c) Serviços de agência de transporte de carga (CPC 748)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
d) Outros serviços auxiliares de transporte, exceto coleta e entrega local (parte de CPC 749)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 7 AO ANEXO X

NORUEGA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Nota explicativa à Lista de Compromissos Específicos da Noruega

Salvo indicação em contrário, a classificação dos setores de serviços baseia-se na Classificação Central Provisória de Produtos de 1991 do Serviço de Estatística das Nações Unidas e a ordem reflete a lista de classificação setorial de serviços utilizada no documento MTN.GNS/W/120 do GATT, datado de 10 de julho de 1991.

A presente Lista de Compromissos Específicos não impede a Noruega de aplicar mecanismos de avaliação dos investimentos quando considerar necessário para salvaguardar os seus interesses de segurança nacional. Qualquer mecanismo desse tipo deve ser aplicado de acordo com a legislação nacional, de forma não arbitrária e de boa-fé, de modo a não constituir um obstáculo injustificado aos investimentos. Os investimentos, incluindo a participação em empresas estabelecidas na Noruega, podem estar sujeitos a medidas como requisitos de notificação, exame ou autorização pelas autoridades norueguesas competentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
I. I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS			
TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA Todos os setores: Constituição de pessoa jurídica - sociedade de responsabilidade limitada, fundação	3) Nenhuma	3) O diretor-geral de uma sociedade anônima e pelo menos metade dos membros do conselho de administração e da assembleia societária devem ser residentes na Noruega, a menos que o Ministério do Comércio, Indústria e Pesca conceda isenções em cada caso individual.	
Todos os setores: serviços digitais prestados a partir do Brasil	1) Em relação ao Brasil, quaisquer compromissos em serviços prestados digitalmente em modo 1 a partir do Brasil estão condicionados a que o Brasil obtenha, em média, pelo menos 67% da sua produção total de eletricidade doméstica a partir de fontes de energia com baixas emissões de	1) Em relação ao Brasil, quaisquer compromissos em serviços prestados digitalmente em modo 1 a partir do Brasil estão condicionados a que o Brasil obtenha, em média, pelo menos 67% da sua produção total de eletricidade doméstica a partir de fontes de energia com baixas emissões	

[1] A Noruega mantém requisitos linguísticos em determinados setores. Esses requisitos são considerados necessários e proporcionais para garantir a qualidade dos serviços e, portanto, não são inscritos como uma restrição ao tratamento nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
	carbono nos três anos civis anteriores[2]. Se, após a entrada em vigor do Acordo, a produção total de eletricidade doméstica desse outro Estado Parte não atingir a média de pelo menos 67%[3] de fontes de energia com baixas emissões de carbono nos três (3) anos civis anteriores, as concessões de serviços prestados por via digital em modo 1 entram automaticamente na agenda da próxima reunião do Comitê Conjunto e podem ser suspensas após essa reunião. Assim que o percentual acima referido for novamente atingido pelo Brasil em um ano civil, os compromissos suspensos da Noruega em relação ao Brasil serão restabelecidos com efeito imediato. Em conformidade com os objetivos do Acordo de Paris, o limite pode ser aumentado de acordo com o Artigo 8.19 (Modificação de Listas de Compromissos Específicos) do Acordo. Esta reserva não se aplica aos serviços prestados digitalmente no modo 1 a	de carbono nos três anos civis anteriores.[4]. Se, após a entrada em vigor do Acordo, a produção total de eletricidade doméstica desse outro Estado Parte não atingir a média de pelo menos 67%[5] de fontes de energia com baixas emissões de carbono nos três (3) anos civis anteriores, as concessões de serviços prestados por via digital em modo 1 entram automaticamente na agenda da próxima reunião do Comitê Conjunto e podem ser suspensas após essa reunião. Assim que o percentual acima referido for novamente atingido pelo Brasil em um ano civil, os compromissos suspensos da Noruega em relação ao Brasil serão restabelecidos com efeito imediato. Em conformidade com os objetivos do Acordo de Paris, o limite pode ser aumentado de acordo com o Artigo 8.19 (Modificação de Listas de Compromissos Específicos) do Acordo. Esta reserva não se aplica aos	

2 As fontes de energia com baixas emissões de carbono incluem a energia solar, eólica, hídrica (hidrelétrica), nuclear, biomassa e seus derivados, geotérmica e hidrogênio.
3 As percentagens de produção de eletricidade serão determinadas de acordo com as estatísticas nacionais do Estado Parte em questão.
4 As fontes de energia com baixas emissões de carbono incluem a energia solar, eólica, hídrica (hidrelétrica), nuclear, biomassa e seus derivados, geotérmica e hidrogênio.
5 As percentagens de produção de eletricidade serão determinadas de acordo com as estatísticas nacionais do Estado Parte em questão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
Todos os setores: Tributação	partir da Argentina, do Paraguai ou do Uruguai.	serviços prestados digitalmente no modo 1 a partir da Argentina, do Paraguai ou do Uruguai. 1), 2), 3) e 4) Não consolidado com relação às medidas relativas à imposição, execução ou cobrança de impostos diretos, na medida em que tais medidas não violem qualquer acordo tributário em vigor entre os Estados do Mercosul e a Noruega. As autoridades competentes nos termos desse acordo tributário terão a responsabilidade exclusiva de determinar se uma medida tributária é incompatível com o acordo tributário.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
Todos os setores: Subsídios (A questão de uma definição de subsídios ainda não foi determinada no contexto das negociações com base no artigo XV do GATS	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Nenhuma	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A elegibilidade para subsídios pode ser limitada a pessoas jurídicas estabelecidas na Noruega. Não consolidado para subsídios à pesquisa e desenvolvimento e para serviços educacionais. 4) Os subsídios disponíveis para pessoas físicas podem ser limitados a cidadãos noruegueses.	
Todos os setores: Movimentação de pessoal	4) Não consolidado, exceto pela presença temporária e sem exigência de comprovação de necessidade econômica das categorias A, B, C e D abaixo: A. **Transferências dentro da empresa** Gerentes, executivos e especialistas como transferidos dentro da empresa, desde que o prestador de serviços seja a empresa à qual estão vinculados. Definições:	4) Não consolidado, exceto no que diz respeito às medidas relativas às categorias de pessoas físicas indicadas na coluna de acesso ao mercado.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
	Executivos/gerentes - pessoas que ocupam cargos de chefia dentro de uma pessoa jurídica, que dirigem principalmente a gestão do estabelecimento, recebendo supervisão ou orientação geral principalmente do conselho de administração ou dos acionistas da empresa ou seus equivalentes, incluindo: - dirigir o estabelecimento ou um departamento ou subdivisão do estabelecimento; - supervisionar e controlar o trabalho de outros funcionários de supervisão, profissionais ou gerenciais; e - ter autoridade para contratar e demitir pessoalmente ou recomendar contratações, demissões ou outras ações relacionadas ao pessoal. **Especialistas** - pessoas que trabalham dentro de uma pessoa jurídica e possuem conhecimentos incomuns essenciais para o serviço, equipamento de pesquisa, técnicas ou gestão do estabelecimento. Na avaliação desses conhecimentos, será levado em		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
	consideração não apenas o conhecimento específico do estabelecimento, mas também se a pessoa possui um alto nível de qualificação referente a um tipo de trabalho ou ofício que exija conhecimentos técnicos específicos, incluindo o exercício de uma profissão credenciada.		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
	O acesso para executivos/gerentes e especialistas está sujeito às seguintes condições: - Entrada, permanência e trabalho temporários limitados a um período de 4 anos. - É necessário obter uma autorização de trabalho; - A autorização de residência deve ser emitida a uma pessoa física considerada um trabalhador qualificado de nível superior ou com qualificações especiais; - A competência da pessoa física deve ser considerada necessária para o destinatário do serviço; e - Todos os outros requisitos relativos à entrada, incluindo a acumulação de períodos de permanência, permanência (incluindo a acumulação de períodos de permanência), salários, condições de trabalho e benefícios da segurança social continuarão a ser aplicáveis.		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
	B. **Visitantes a negócios** Definições: a) pessoas que sejam representantes de um prestador de serviços e que pretendam entrar temporariamente no país com o objetivo de negociar a venda de serviços ou celebrar acordos para vender serviços em nome desse prestador de serviços, desde que esses representantes não se dediquem à venda direta ao público em geral nem à prestação de serviços por conta própria.		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
	b) pessoas que ocupam um cargo de chefia, tal como definido na alínea A supra, em uma pessoa jurídica, responsáveis pelo estabelecimento na Noruega de uma presença comercial de um prestador de serviços de uma Parte, quando: - os representantes não estão envolvidos na realização de vendas diretas ou na prestação de serviços, e - o prestador de serviços não tem nenhum outro representante, filial ou subsidiária na Noruega. Para a) e b): Entrada, permanência e trabalho temporários limitados a um período de três meses. Não é necessário cumprir um teste de necessidades econômicas.		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
	C. **Prestadores de serviços por contrato** Definições: Funcionários de uma empresa sediada no exterior que se encontram temporariamente na Noruega para prestar um serviço nos termos de um contrato de prestação de serviços celebrado entre o seu empregador e um cliente localizado na Noruega. O acesso está sujeito às seguintes condições: - A empresa sediada no exterior não é uma agência de colocação e prestação de serviços de pessoal e não atua por meio de tal agência; - Não é necessário cumprir um teste de necessidade econômica; - A entrada e permanência temporárias serão limitadas a cinco meses em qualquer período de doze meses ou à duração do contrato, o que for menor;		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
	- O compromisso refere-se apenas à atividade de prestação de serviços que é objeto do contrato. Não dá direito ao exercício da profissão como tal; - É necessário obter uma autorização de residência; - A autorização de residência deve ser emitida a uma pessoa física considerada um trabalhador qualificado de nível superior ou com qualificações especiais; - A competência da pessoa física deve ser considerada necessária para o destinatário do serviço; - Se for evidente que, independentemente da origem do investimento, haverá uma necessidade permanente dessa mão de obra, ou se, nos últimos seis meses, tiver sido emitida uma autorização para a realização do mesmo tipo de trabalho para o mesmo destinatário do serviço, a autorização não será concedida; e - Todos os outros requisitos relativos à entrada,		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
	permanência (incluindo a acumulação de períodos de permanência), salários, condições de trabalho e benefícios da segurança social continuarão a ser aplicáveis.		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
	D. **Profissionais Independentes** Definições: Pessoas físicas independentes temporariamente presentes na Noruega para prestar um serviço nos termos de um contrato de prestação de serviços celebrado entre elas e um cliente localizado na Noruega. O acesso está sujeito às seguintes condições: - Não é necessário cumprir um teste de necessidade econômica; - A entrada e permanência temporárias serão limitadas a cinco meses em qualquer período de doze meses ou à duração do contrato, o que for menor; - O compromisso refere-se apenas à atividade de prestação de serviços que é objeto do		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
	contrato. Não dá direito ao exercício da profissão como tal; - É necessário obter uma autorização de residência; - A autorização de residência deve ser emitida a uma pessoa física considerada um trabalhador qualificado de nível superior ou com qualificações especiais; - A competência da pessoa física deve ser considerada necessária para o destinatário do serviço; - Se for evidente que haverá uma necessidade permanente desse tipo de mão de obra, ou se, nos últimos seis meses, tiver sido emitida uma autorização para a realização do mesmo tipo de trabalho para o mesmo destinatário do serviço, não será concedida autorização; e - Todos os outros requisitos relativos à entrada, permanência (incluindo a acumulação de períodos de permanência), salários, condições de trabalho e		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
	benefícios da segurança social continuarão a ser aplicáveis.		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR			
1. SERVIÇOS EMPRESARIAIS			
A. Serviços profissionais			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
(a) Serviços jurídicos - consultoria jurídica sobre legislação estrangeira (partes relevantes de CPC 861)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) O advogado é pessoalmente responsável por suas atividades. Ter participação (possuir ações e/ou ser membro do conselho da empresa) em uma empresa de advogados noruegueses só é possível quando se participa ativamente dos negócios. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Os advogados estrangeiros podem prestar consultoria sobre direito estrangeiro e direito internacional após a apresentação de um pedido. Algumas restrições à cooperação com advogados noruegueses em consequência da legislação sobre a forma como um escritório de advogados norueguês pode ser organizado. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. Quanto ao ponto 3), não há restrições quanto a aconselhamento em caráter estritamente ocasional.	
(b) Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil (CPC 862)			
- Serviços de auditoria por auditores registrados e licenciados	1) Nenhuma, exceto: As auditorias legais das contas anuais, incluindo as contas anuais consolidadas, e outras tarefas de auditoria que	1) Nenhuma, exceto: Os auditores que realizam auditorias legais das contas anuais, incluindo contas anuais consolidadas, e	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
	exijam um auditor responsável, só podem ser realizadas por empresas de auditoria e/ou auditores registrados e licenciados na Noruega. Também limita o tratamento nacional. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	outras tarefas de auditoria que exijam um auditor responsável, terão um local de trabalho permanente na Noruega. A FSA pode abrir exceções individuais à exigência de escritório permanente, desde que os documentos relativos aos clientes na Noruega sejam armazenados em um local fixo neste país, de forma organizada e responsável. As empresas de auditoria devem estar estabelecidas na Noruega para realizar auditorias legais das contas anuais, incluindo contas anuais consolidadas, e outras tarefas de auditoria que exijam um auditor responsável. 2) Nenhuma 3) Certificação pública exigida com base no exame norueguês e dois anos de experiência na Noruega. Os relatórios de auditoria devem ser redigidos em norueguês. É necessário ter residência permanente na Noruega.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
		4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. Conforme 3).	
- Serviços de contabilidade e escrituração	1) A contabilidade será realizada na Noruega. O Rei pode decidir que a contabilidade seja feita no exterior. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. Para contadores autorizados, é necessário ter residência permanente na Noruega e um mínimo de dois anos de prática na Noruega durante os cinco anos anteriores.	
(c) Serviços tributários (CPC 863)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
(d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
(g) Serviços de planejamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8674)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(h) Serviços médicos e odontológicos (CPC 9312)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. Conforme 3).	
(i) Serviços veterinários (CPC 932)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(j) Partos e serviços relacionados, serviços de enfermagem, serviços	1) Nenhuma	1) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
fisioterapêuticos e paramédicos (CPC 93191)	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
B. Computadores e serviços relacionados			
- CPC 84 de acordo com a descrição anexa da cobertura setorial	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
C. Serviços de pesquisa e desenvolvimento			
(b) Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais e humanas (CPC 852)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
D. Serviços imobiliários			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
(b) Serviços imobiliários com base em honorários ou contratos (CPC 822)			
- Agência imobiliária	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. Mediante solicitação, podem ser aceitas formações/exames realizados no exterior.	
- Agente imobiliário	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. Mediante solicitação, podem ser aceitas formações/exames realizados no exterior.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
E. Serviços de aluguel/locação sem operadores			
a), b), c) Relacionado a navios[6], aeronave, outros equipamentos de transporte (CPC 83102, CPC 83103, CPC 83104, CPC 83105)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma exceto que: Aeronaves: para serem registradas no registro de aeronaves da Noruega, as aeronaves devem ser propriedade de pessoas físicas ou jurídicas norueguesas. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(c) Locação de carros (CPC 83101)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

[6] Os requisitos de registro para navios nos registros marítimos noruegueses (NIS e NOR) estão descritos na Seção 11A - Transporte Marítimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
(d) Relacionado com outras máquinas e equipamentos (CPC 83106-83109)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
F. Outros serviços empresariais			
(a) Serviços de publicidade (CPC 871)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
((b) Serviços de pesquisa de mercado e sondagens de opinião pública (CPC 864)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(c), (d) Serviços de gestão e administrativos (incluindo gestão, consultoria) (CPC 865, CPC 866)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
(e) Serviços de testes e análises técnicas (CPC 8676), exceto funções de serviços públicos, tais como a classificação legal exigida para navios e embarcações flutuantes registados em NIS e NOR.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(f) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, a caça e a silvicultura (partes relevantes de CPC 881)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(g) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a pesca (partes relevantes de CPC 882)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
(h) Serviços relacionados à mineração (CPC 883+ 5115)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(i) Serviços de assessoria e consultoria relacionados à manufatura (CPC 884, CPC 885)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
(k) Serviços de colocação e fornecimento de pessoal - Recrutamento de mão de obra e fornecimento de pessoal (cidadãos nacionais e residentes com autorização de trabalho) (partes relevantes de CPC 872)	1) Requer registro, nomeação de um representante na Noruega e uma garantia bancária equivalente ao valor exigido como capital mínimo para uma sociedade de responsabilidade limitada. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Serviços de recolocação de executivos (CPC 87201)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
l) Atividades de investigação e segurança (CPC 873)	1) Nenhuma, exceto que é necessária presença comercial para fornecer vigilância e controle de áreas privadas ou públicas, inclusive por meio de TV e meios eletrônicos; serviço de carro blindado e serviços de monitoramento e resposta a alarmes contra roubo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) É necessária presença comercial para fornecer vigilância e controle de áreas privadas ou públicas, inclusive por meio de TV e meios eletrônicos; serviço de carro blindado e serviços de monitoramento e resposta a alarmes contra roubo. 2) Nenhuma 3) O gerente e todos os membros do conselho devem ser cidadãos noruegueses residentes na Noruega. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. Conforme 3).	
(n) Manutenção e reparo de equipamentos (excluindo embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte) (CPC 633 e CPC 8861-8866)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
(o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(p) Serviços fotográficos (CPC 875)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(q) Serviços de embalagem (CPC 876)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

* Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
(r) Impressão e publicação (CPC 88442)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(s) Serviços de convenção (CPC 87909)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
(t) Outros - Serviços de gerenciamento de exposições (partes de CPC 87909)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
- Design de interiores (partes relevantes de CPC 87907)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Serviços de tradução e interpretação, exceto tradutores autorizados pelo governo (parte de CPC 87905)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO			
B. Serviços de courier (CPC 7512)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Sem limitações, exceto como especificado para serviços de transporte. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
C. Serviços de telecomunicações (a) Telefonia de voz (b) Serviços de transmissão de dados com comutação de pacotes (c) Transmissão de dados com comutação de circuitos (d) Serviços de telex (e) Serviços telegráficos (f) Serviços de Fac-simile (g) Serviços de circuitos alugados (h) Correio eletrônico	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
(i) Correio de voz (j) Informação on-line e recuperação de bases de dados (k) Intercâmbio eletrônico de dados (EDI) (l) Serviços de fax aprimorados/de valor agregado, incluindo armazenamento e encaminhamento, armazenamento e recuperação (m) Conversão de código e protocolo n.a.		.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
(n) Informações on-line e/ou processamento de dados (incluindo processamento de transações)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(o) Outros - Serviços e sistemas de comunicações móveis e pessoais - Serviços de valor agregado (exclui telefonia vocal, telégrafo e telex, serviços de dados com comutação de pacotes e circuitos, radiotelefonia móvel, serviços de paging e serviços por satélite)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
3. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS			
A. Obras gerais de construção civil (CPC 512)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
B. Obras gerais de construção para engenharia civil (CPC 513)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
C. Trabalhos de instalação e montagem (CPC 514, CPC 516)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
D. Conclusão da construção e trabalhos de acabamento (CPC 517)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
E. Outros - Trabalhos pré-montagem em canteiros de obras (CPC 511) - Obras especiais de construção civil (CPC 515) - Serviços de aluguel de equipamentos para construção/demolição de edifícios/obras de engenharia civil, com operador (CPC 518)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO A venda direta de peixe cru e a importação privada de bebidas alcoólicas estão excetuado.			
A. Serviços de agentes comissionados (CPC 621) (Comércio de armas, álcool e produtos farmacêuticos excetuados)	1) Nenhuma, exceto não consolidado para eletricidade 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma, exceto não consolidado para eletricidade 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
B. Serviços de comércio atacadista (CPC 622) (Importação e comércio de armas e produtos farmacêuticos excetuados)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
C. Serviços de varejo (CPC 631+632+6111+ 6113+6121) (Comércio de produtos farmacêuticos, álcool e armas excetuados)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
D. Franquia (CPC 8929)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
5. SERVIÇOS EDUCACIONAIS C. Serviços de Ensino Superior (CPC 923) D. Serviços de Educação de Adultos (CPC 924) E. Outros serviços empresariais (CPC 929)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS Com exceção das funções de serviço público, ou detidas e operadas ou terceirizadas pelo governo local, regional ou central.			
A. Gestão de águas residuais (CPC 9401)	1) Não consolidado, exceto para serviços de consultoria 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado, exceto para serviços de consultoria. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
B. Gestão de resíduos sólidos/perigosos. - Serviços de descarte de resíduos (CPC 9402) - Saneamento e serviços similares (CPC 9403)	1) Não consolidado, exceto para serviços de consultoria. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado, exceto para serviços de consultoria. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
C. Proteção do ar ambiente e do clima			
- Serviços para reduzir gases de escape e outras emissões e melhorar a qualidade do ar (CPC 94040)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
D. Remediação e limpeza do solo e da água	1) Não consolidado, exceto para serviços de consultoria. 2) Nenhuma	1) Não consolidado, exceto para serviços de consultoria. 2) Nenhuma	
- Tratamento, remediação de solo e água contaminados/poluídos (parte de CPC 94060)	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
E. Controle de ruído e vibração - Serviços de controle de ruído (CPC 94050)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
F. Proteção da biodiversidade e da paisagem - Serviços de proteção da natureza e da paisagem (parte de CPC 94060)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
G. Outros serviços ambientais e auxiliares - Outros serviços de proteção ambiental não classificados em outras categorias (CPC 94090)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
7. SERVIÇOS FINANCEIROS			
i. A Noruega assume compromissos em matéria de serviços financeiros, em conformidade com o "Acordo sobre Compromissos em Serviços Financeiros" (o Acordo) do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços da OMC (GATS). ii. Os compromissos de acesso ao mercado relativos aos modos 1) e 2) aplicam-se às transações indicadas nos parágrafos B.3 e B.4 da seção relativa ao acesso ao mercado do Acordo, respetivamente. iii. As restrições e limitações enumeradas no anexo, no modo 1), aplicam-se às medidas regulamentares dirigidas a prestadores de serviços financeiros não residentes estabelecidos fora do Espaço Econômico Europeu. As limitações enumeradas no anexo, no modo 2), aplicam-se às medidas regulamentares dirigidas aos consumidores de serviços financeiros residentes na Noruega. iv. Aplicam-se as seguintes restrições e limitações:			
A. Seguros e serviços relacionados com seguros	1) Além dos serviços enumerados na alínea a) do ponto B.3 do Acordo, as companhias de seguros não residentes podem prestar seguros relacionados com embarcações de passageiros (incluindo navios de cruzeiro), embarcações de pesca oceânicas, exploração offshore ou contratos de seguro relativos a empresas	1) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
	nacionais com uma atividade de, pelo menos, 10 homens-ano ou vendas anuais acima de um determinado limiar. Em 2005, esse limite foi fixado em 50 milhões de coroas norueguesas. As companhias de seguros não residentes devem prestar os serviços acima mencionados e os serviços referidos na alínea a) do ponto B.3 do Acordo através de um corretor de seguros autorizado na Noruega. 2) Nenhuma 3) Não obstante o disposto acima, as companhias de seguros estrangeiras podem estabelecer subsidiárias parciais ou totais na Noruega. Os outros proprietários dessas subsidiárias parcialmente detidas devem ser instituições financeiras estrangeiras ou norueguesas.	2) Nenhuma 3) No caso das companhias de seguros mútuos, o gerente, pelo menos metade dos membros do conselho de administração e metade dos membros da assembleia corporativa devem ser residentes permanentes na Noruega. O Ministério do Comércio, Indústria e Pesca pode conceder isenções a estas regras.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
	Para subsidiárias ou filiais de instituições financeiras não constituídas na Noruega, aplica-se um requisito de separação entre seguros de vida, seguros de danos e seguros de risco de crédito. As companhias de seguros constituídas na Noruega devem ser organizadas como sociedades por ações ou sociedades mútuas de seguros. As corretoras de seguros constituídas na Noruega devem ser organizadas como sociedades por ações. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (exceto seguros)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhum investidor individual ou grupo coordenado de investidores pode adquirir ou deter mais de 10% do capital social de bancos comerciais, depositários centrais de valores mobiliários ou empresas financeiras, nem mais de 10% dos certificados de capital de caixas econômicas. Uma instituição financeira estrangeira ou	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que, nas caixas econômicas e nas empresas de financiamento que não sejam constituídas como sociedades por ações, os membros dos órgãos de decisão devem ser cidadãos noruegueses e residir permanentemente na Noruega. O	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
	norueguesa pode, no entanto, sujeita a aprovação, adquirir e deter até 25% dessas ações, exceto no caso de câmaras de compensação, ou certificados de capital, quando isso fizer parte de um acordo de aliança estratégica. Além disso, o Ministério das Finanças e Alfândegas pode, em circunstâncias especiais, conceder isenções a estas limitações à propriedade de um único investidor nessas instituições. Não obstante o disposto acima, os bancos estrangeiros e as instituições financeiras podem estabelecer filiais próprias, total ou parcialmente detidas, na Noruega. Os outros proprietários dessas subsidiárias parcialmente detidas devem ser bancos ou instituições financeiras, respetivamente. Os bancos comerciais, as centrais de valores mobiliários, as corretoras de valores mobiliários e as sociedades gestoras de fundos de investimento coletivo constituídas na Noruega devem ser organizados como sociedades por ações.	Ministério das Finanças e Alfândegas pode conceder isenções a essas regras.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM TURISMO E VIAGENS			
A. Hoteis e Restaurantes			
Hotéis, parques de camping e outros alojamentos comerciais, restaurantes, cafés, pubs, bares (CPC 641, CPC 642, CPC 643)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
B. Agências de viagens e serviços de operadores turísticos (CPC 7471)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
C. Serviços de guia turístico (CPC 7472)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
10. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS			
B. Serviços de agência de notícias (CPC 962)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
A. Transporte Marítimo[7]			
Transporte internacional (transporte de mercadorias e passageiros) (CPC 7211, CPC 7212 e CPC 7213 quando aplicável) Serviços internacionais para apoio portuário de rebocagem (parte de CPC 7214) Menos transporte doméstico (2) e serviços domésticos de apoio portuário de rebocagem	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) (a) Navios inscritos no Registro Norueguês de Navios Ordinários (NOR). Os navios devem ser propriedade de cidadãos do Espaço Econômico Europeu (EEE) ou de uma empresa do EEE em que os cidadãos do EEE detenham pelo menos 60% do capital. Podem ser concedidas isenções à regra dos 60%. (b) Navios no Registro Internacional de Navios da Noruega (NIS): Nenhuma.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) (a) NOR: Quando a empresa proprietária do navio é uma sociedade de responsabilidade limitada, deve ter sede na área do EEE. A maioria dos membros do conselho, incluindo o presidente, deve ser composta por cidadãos do EEE residentes na área do EEE que tenham residido no EEE nos dois anos anteriores. (b) NIS: Os navios com mais de 40% de propriedade fora do EEE devem ter uma função de gestão na Noruega. Pode tratar-se da operação por uma empresa armadora norueguesa com sede na Noruega, ou uma empresa de	

[7] Ver anexo II sobre Notas relativas ao transporte marítimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
		gestão norueguesa, ou, se o navio estiver registado diretamente no NIS por uma empresa estrangeira, é necessário um representante do EEE. O representante deve estar domiciliado na Noruega e estar autorizado a receber uma ação judicial em nome do proprietário do navio.	
	(c) Outras formas de presença comercial (3): Nenhuma	(c) Outras formas de presença comercial (3): Nenhuma	
	4) (a) Tripulação dos navios NOR: Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) (a) NOR: Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
	(b) Tripulação dos navios NIS: Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(b) NIS: Nenhuma, exceto o capitão, que deve ser cidadão norueguês. Podem ser concedidas isenções a esta regra.	
	(c) Pessoal em terra: Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(c) Pessoal em terra: Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
Serviços auxiliares marítimos:			
- Serviços de movimentação de carga marítima (4)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Serviços de armazenamento e depósito (CPC 742); serviços de despacho aduaneiro (5); serviços de estação e depósito de contêineres (6)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Serviços de agência marítima (7); Serviços de agenciamento de cargas (8)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
Serviços auxiliares exigidos pelos operadores de transporte marítimo:			Os seguintes serviços são disponibilizados aos prestadores de transporte marítimo internacional em termos e condições razoáveis e não discriminatórios:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
			1. Praticagem 2. Serviços de apoio portuário de rebocagem; 3. Abastecimento de combustível, reabastecimento e abastecimento de água 4. Coleta de resíduos, eliminação de resíduos de lastro 5. 'Serviços da capitania dos portos 5. Auxílios de navegação; 6. Serviços operacionais em terra essenciais para as operações dos navios, incluindo comunicações, água e fornecimento de energia elétrica. 7. Instalações para reparos de emergência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
			8. Serviços de ancoradouro, de cais e de amarração. 9. Manuseio, armazenamento e depósito de contêineres, transporte de carga.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
			Quando os serviços rodoviários, ferroviários, de transporte marítimo costeiro e serviços auxiliares conexos não estiverem totalmente abrangidos nesta lista, um operador de transporte multimodal terá a possibilidade de alugar, contratar ou fretar caminhões, vagões ferroviários e equipamentos conexos, para efeitos de encaminhamento de cargas internacionais transportadas por via marítima, ou ter acesso e utilizar esses tipos de serviços de transporte para efeitos de prestação de serviços de transporte multimodal.
C. Serviços de transporte aéreo (as definições dos serviços encontram-se no anexo relativo ao transporte aéreo de GATS)			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
- Serviços de sistemas informatizados de reservas (CRS)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado para obrigações das transportadoras-mãe ou participantes no que diz respeito a um CRS controlado por uma transportadora aérea de um ou mais países terceiros. 2) Nenhuma 3) Não consolidado para obrigações das transportadoras-mãe ou participantes no que diz respeito a um CRS controlado por uma transportadora aérea de um ou mais países terceiros. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Venda e comercialização de serviços de transporte aéreo	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Não consolidado para distribuição através do CRS de serviços de transporte aéreo prestados pela transportadora matriz do CRS. 2) Nenhuma 3) Não consolidado para distribuição através do CRS de serviços de transporte aéreo prestados pela transportadora matriz do CRS.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Serviços de reparo e manutenção de aeronaves	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Assistência em terra	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma, exceto que as categorias de atividades dependem do tamanho do aeroporto. O número de prestadores em cada aeroporto pode ser limitado devido a restrições de espaço disponível e a não menos de dois prestadores por outros motivos. Pode ser aplicada uma pré-aprovação não discriminatória.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
E. Serviços de transporte ferroviário			
(c) Serviços de apoio e rebocagem (CPC 7113)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(d) Manutenção e reparo de equipamentos de transporte ferroviário (parte de CPC 8868)[8]	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

[8] O serviço especificado constitui apenas uma parte do conjunto total de atividades abrangidas pela concordância CPC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
(e) Serviços de apoio aos serviços de transporte ferroviário (CPC 743)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
F. Serviços de transporte rodoviário			
a), b) Transporte de passageiro e carga (CPC 7121, CPC 7122, CPC 7123; não incluindo transporte doméstico)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto para o transporte de passageiros, para o qual as viagens regulares e os serviços de transporte estão condicionados a um teste de necessidades econômicas com base em critérios de tráfego. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
(e) Serviços de apoio aos serviços de transporte rodoviário (CPC 744)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
H. Serviços auxiliares a todos os modos de transporte			
(a) Serviços de movimentação de carga (CPC 741)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

* Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional[1]	Compromissos adicionais
(b) Serviços de armazenamento e depósito (CPC 742)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

ENTENDIMENTO SOBRE O ÂMBITO DE COBERTURA DE CPC 84 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E RELACIONADOS

1. CPC 84 abrange todos os serviços informáticos e relacionados.

2. Os avanços tecnológicos levaram ao aumento da oferta desses serviços como um pacote ou conjunto de serviços relacionados que podem incluir algumas ou todas as funções básicas listadas no parágrafo 3. Por exemplo, serviços como hospedagem de sites ou domínios, serviços de mineração de dados e computação em grade consistem, cada um deles, em uma combinação de funções básicas de serviços de computação.

3. Os serviços informáticos e afins, independentemente de serem prestados através de uma rede, incluindo a Internet, incluem todos os serviços que fornecem qualquer um dos seguintes elementos ou quaisquer de suas combinações:

- consultoria, adaptação, estratégia, análise, planejamento, especificação, projeto, desenvolvimento, instalação, implementação, integração, teste, depuração, atualização, suporte, assistência técnica ou gerenciamento de ou para computadores ou sistemas de computador;
- consultoria, estratégia, análise, planejamento, especificação, projeto, desenvolvimento, instalação, implementação, integração, teste, depuração, atualização, adaptação, manutenção, suporte, assistência técnica, gerenciamento ou uso de ou para software;[9]
- processamento de dados, armazenamento de dados, hospedagem de dados ou serviços de banco de dados;
- serviços de manutenção e reparo de máquinas e equipamentos de escritório, incluindo computadores; e
- serviços de formação para o pessoal dos clientes, relacionados com software, computadores ou sistemas informáticos, e não classificados noutro local.

4. Em muitos casos, os serviços informáticos e afins permitem a prestação de outros serviços[10] por meios eletrônicos e outros. No entanto, nesses casos, há uma distinção importante entre o computador e o serviço relacionado (por exemplo, hospedagem na web ou hospedagem de aplicativos) e o outro serviço habilitado pelo computador e serviço relacionado. O outro serviço, independentemente de ser ativado por um computador e serviço relacionado, não é abrangido pelo CPC 84.

---

[9] O termo "software" pode ser definido como o conjunto de instruções necessárias para fazer os computadores funcionarem e se comunicarem. Vários programas diferentes podem ser desenvolvidos para aplicações específicas (software aplicativo), e o cliente pode optar por utilizar programas prontos para uso (software empacotado), desenvolver programas específicos para requisitos particulares (software personalizado) ou utilizar uma combinação dos dois.

[10] *E.g.*,W/120.1.A.b. (Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil), W/120.1.A.d. (Serviços de arquitetura), W/120.1.A.h. (serviços médicos e odontológicos), W/120.2.D (serviços audiovisuais), W/120.5 (serviços educacionais).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II

NOTAS SOBRE O TRANSPORTE MARÍTIMO

1. "Termos e condições razoáveis e não discriminatórios" significa, para efeitos de operações de transporte multimodal, a capacidade do operador de transporte multimodal de organizar o transporte da sua mercadoria em tempo útil, incluindo prioridade sobre outras mercadorias que tenham entrado no porto em uma data posterior. "Operador de transporte multimodal" significa a pessoa em nome da qual é emitido o conhecimento de embarque/documento de transporte multimodal, ou qualquer outro documento que comprove um contrato de transporte multimodal de mercadorias, e que é responsável pelo transporte de mercadorias nos termos do contrato de transporte.

2. "Transporte doméstico" significa o transporte marítimo de mercadorias e passageiros entre portos na Noruega, incluindo locais na plataforma continental onde se explora ou produz petróleo.

3. "Outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional" significa a capacidade dos prestadores de serviços de transporte marítimo internacional de outros Estados Partes de realizar localmente todas as atividades necessárias para a prestação aos seus clientes de um serviço de transporte parcial ou totalmente integrado, no qual o transporte marítimo constitui um elemento substancial. (Este compromisso não deve, no entanto, ser interpretado como limitando de qualquer forma os compromissos assumidos no âmbito do modo de prestação transfronteiriço). Essas atividades incluem, mas não se limitam a:

(a) comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos através de contato direto com os clientes, desde a cotação até o faturamento, sendo esses serviços aqueles operados ou oferecidos pelo próprio prestador de serviços ou por prestadores de serviços com os quais o vendedor de serviços tenha estabelecido acordos comerciais permanentes;

(b) a aquisição, por conta própria ou em nome dos seus clientes (e a revenda aos seus clientes), de quaisquer serviços de transporte e serviços conexos, incluindo serviços de transporte interno por qualquer meio, nomeadamente vias navegáveis interiores, rodoviárias e ferroviárias, necessários para a prestação dos serviços integrados;

(c) a preparação de documentação relativa a documentos de transporte, documentos aduaneiros ou outros documentos relacionados com a origem e a natureza das mercadorias transportadas;

(d) o fornecimento de informações comerciais por qualquer meio, incluindo sistemas informáticos e intercâmbio eletrônico de dados (sujeito às disposições do Anexo XIII (Serviços de Telecomunicações);

(e) a celebração de quaisquer acordos comerciais (incluindo a participação no capital social de uma empresa) e a nomeação de pessoal recrutado localmente (ou, no caso de pessoal estrangeiro, sujeito ao compromisso horizontal relativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à circulação de pessoal) com qualquer agência marítima estabelecida localmente; e

(f) agir em nome das empresas, organizando a escala do navio ou assumindo o controle das cargas, quando necessário.

4. "Serviços de movimentação de carga marítima": atividades exercidas por operadores portuários, incluindo operadores de terminais, mas excluindo as atividades diretas dos trabalhadores portuários avulsos, quando esta mão de obra estiver organizada de forma independente das empresas de estiva ou dos operadores de terminais. As atividades abrangidas incluem a organização e supervisão de: - o carregamento/descarga de carga para/de um navio; - a amarração/desamarração da carga; e - a recepção/entrega e guarda de cargas antes do embarque ou após a descarga.

5. "Serviços de desalfandegamento" (ou "serviços de despachantes aduaneiros") designam as atividades que consistem em realizar, em nome de outra parte, formalidades aduaneiras relativas à importação, exportação ou trânsito de mercadorias, quer esse serviço constitua a atividade principal do prestador de serviços, quer seja um complemento habitual da sua atividade principal.

6. "Serviços de estação e depósito de contâineres" significa atividades que consistem no armazenamento de contâineres, seja em uma área portuária ou no interior, com vista a sua carga/descarga, reparo e disponibilização para embarques.

7. "Serviços de agência marítima" significa as atividades que consistem em representar, dentro de uma determinada área geográfica, como agente, os interesses comerciais de uma ou mais companhias marítimas ou empresas de navegação, para os seguintes fins: - comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços relacionados, desde a cotação até ao faturamento, e emissão de conhecimentos de embarque em nome das empresas; aquisição e revenda dos serviços relacionados necessários, preparação de documentação e fornecimento de informações comerciais; - agir em nome das empresas, organizando a escala do navio ou assumindo a responsabilidade pelas cargas, quando necessário.

8. "Serviços de agenciamento de cargas": a atividade que consiste em organizar e supervisionar as operações de expedição em nome dos expedidores, através da aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, da preparação da documentação e do fornecimento de informações comerciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 8 AO ANEXO X

SUÍÇA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- O nível de compromissos em um determinado setor de serviços não substituirá o nível de compromissos assumidos em relação a qualquer outro setor de serviços ao qual tal serviço seja um insumo ou ao qual esteja de alguma forma relacionado. - Os números CPC indicados entre parênteses são referências à Classificação Central Provisória de Produtos da ONU (Série de Documentos Estatísticos M n.º 77, Classificação Central Provisória de Produtos, Departamento de Economia Internacional e Assuntos Sociais, Escritório de Estatística das Nações Unidas, Nova Iorque, 1991). - Salvo disposição em contrário, os requisitos de residência, domicílio, presença comercial etc. em um compromisso referem-se ao território da Suíça. - O Anexo 1 ao presente Lista de Compromissos Específicos constitui parte integrante da Lista.			
PARTE I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS			
Esta Parte estabelece os compromissos que se aplicam ao comércio de serviços em todos os setores de serviços listados, salvo indicação em contrário. Os compromissos que se aplicam ao comércio em setores específicos de serviços estão listados na Parte II.			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma, exceto não consolidado para subsídios, incentivos fiscais e créditos fiscais 2) Nenhuma, exceto não consolidado para subsídios, incentivos fiscais e créditos fiscais 3) Nenhuma, exceto os seguintes:	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		I. Composição dos conselhos administrativos A exigência de domicílio é aplicada às seguintes formas de pessoas jurídicas: - para uma "sociedade por ações" (société anonyme/ Aktiengesellschaft) ou uma "sociedade por ações com sócios ilimitados" (société en commandite par actions/ Kommanditaktiengesellschaft): A maioria dos membros do conselho de administração deve estar domiciliada na Suíça. No entanto, esse requisito de domicílio pode ser definido abaixo desse limite; - para uma "sociedade de responsabilidade limitada" (société à responsabilité limitée/ Gesellschaft mit beschränkter Haftung): pelo menos um gestor deve estar domiciliado na Suíça; - para uma "sociedade cooperativa" (société coopérative/ Genossenschaft): a maioria dos administradores deve estar domiciliada na Suíça.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		II. Círculos de acionistas As "sociedades por ações" não estão proibidas de prever em seus estatutos sociais que a empresa pode rejeitar pessoas como adquirentes de ações nominativas, desde que e enquanto o seu reconhecimento pela empresa possa impedir a empresa de fornecer a prova da composição do círculo de acionistas exigida pela lei federal. III. Filial Para filial, um representante (pessoa física) devidamente autorizado pela empresa para representá-la plenamente deve estar domiciliado na Suíça. IV. Presença comercial sem personalidade jurídica O estabelecimento de uma presença comercial por pessoas físicas ou na forma de uma empresa sem personalidade jurídica de acordo com a lei suíça (ou seja, em uma forma diferente de "sociedade por ações", "sociedade de responsabilidade limitada" ou "sociedade cooperativa") está sujeito à exigência de uma autorização de residência permanente do(s) associado(s) pela lei cantonal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		V. Elegibilidade para subsídios A elegibilidade para subsídios, incentivos fiscais e créditos fiscais pode ser limitada a pessoas estabelecidas em uma determinada subdivisão geográfica da Suíça. VI. Aquisição de imóveis A aquisição de imóveis por estrangeiros que não residam permanentemente na Suíça e por empresas com sede no exterior e/ou sob controle estrangeiro está sujeita a autorização. Para fins de necessidades pessoais de habitação (exceto a aquisição de residências de férias), uso profissional e atividades comerciais, a autorização é concedida após verificação da finalidade. São proibidos investimentos puramente financeiros, operações imobiliárias, aquisição, a título profissional, de apartamentos e instalações de férias que não sejam hotéis (por exemplo, edifícios de apartamentos, acampamentos, áreas desportivas) e aquisição de imóveis agrícolas.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto no que diz respeito às medidas relativas à entrada e permanência temporária de pessoas físicas da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai (pessoas) que se enquadram nas categorias definidas nos Parágrafos A, B, C e D abaixo, e sujeitas às limitações e condições estabelecidas na coluna de tratamento nacional e à condição de que a entrada e permanência de prestadores de serviços da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai na Suíça estejam sujeitas a autorização (exigência de autorização de residência e autorização de trabalho). A autorização é concedida sob reserva de medidas que fixem o número total de autorizações de trabalho atribuídas. Aplicam-se quaisquer limitações previstas na Parte II. Para o pessoal essencial, conforme definido no parágrafo A abaixo, o período de permanência é limitado a três anos, podendo ser prorrogado até um máximo de quatro anos. Para outros funcionários essenciais, conforme definido nos Parágrafos B, C e D abaixo, o período de permanência é limitado a 90 dias dentro de um ano; se uma autorização para tal período de permanência for renovada no ano seguinte, o requerente deve permanecer no exterior por pelo menos dois meses entre os dois períodos consecutivos de permanência na Suíça.	4) Não consolidado, exceto no que diz respeito às medidas relativas às categorias de pessoas físicas mencionadas na coluna de acesso ao mercado, sujeito às seguintes limitações e condições: (a) condições de trabalho vigentes no setor e no local de atividade previstas na lei e/ou convenção coletiva (no que diz respeito à remuneração, horário de trabalho etc.); (b) medidas que limitam a mobilidade profissional e geográfica dentro da Suíça; (c) regulamentos relacionados com os sistemas legais de segurança social e planos de aposentadoria pública (no que diz respeito ao período de qualificação, requisito de residência etc.); e (d) todas as outras disposições da legislação relativa à imigração, entrada, permanência e trabalho. A empresa que emprega essas pessoas deve cooperar, mediante solicitação, com as	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	As pessoas que permanecem ou entram na Suíça com uma autorização de residência por tempo indeterminado ou prorrogável com base em um contrato de trabalho sem limite de tempo para a Suíça não são consideradas pessoas que residem ou entram na Suíça para efeitos de estadia temporária ou emprego temporário na Suíça. A. TRANSFERÊNCIAS DENTRO DA EMPRESA (ICT) Pessoas essenciais transferidas para a Suíça no âmbito de uma empresa ou sociedade específica da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai e definidas nas alíneas (a) e (b) abaixo, que sejam funcionários dessa empresa ou sociedade (empresa) que presta serviços na Suíça através de uma sucursal, filial ou afiliada estabelecida na Suíça e que tenham sido previamente funcionários da sua empresa na Argentina, Brasil, Paraguai ou Uruguai por um período não inferior a um ano imediatamente anterior ao seu pedido de admissão. (a) Executivos e gerentes seniores: Pessoas que dirigem principalmente a empresa ou um de seus departamentos e que recebem apenas supervisão ou orientação geral de executivos de	autoridades responsáveis pela aplicação dessas medidas. A elegibilidade para subsídios, incentivos fiscais e créditos fiscais pode ser limitada a pessoas domiciliadas em uma determinada subdivisão geográfica da Suíça.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	alto nível, do conselho de administração ou dos acionistas da empresa. Os executivos e gerentes seniores não realizariam diretamente tarefas relacionadas à prestação efetiva de serviços da empresa. (b) Especialistas: Pessoas altamente qualificadas que, dentro de uma empresa, são essenciais para a prestação de um serviço específico devido aos seus conhecimentos avançados no domínio dos serviços, equipamentos de investigação, técnicas ou gestão da empresa. B. VISITANTES DE NEGÓCIOS (BV) E VENDEDORES DE SERVIÇOS (SS) (a) Visitantes a negócios responsáveis por estabelecer uma presença comercial (BV): Pessoas que sejam funcionários de uma empresa sem presença comercial na Suíça e que tenham sido anteriormente funcionários dessa empresa na Argentina, Brasil, Paraguai ou Uruguai por um período não inferior a um ano imediatamente anterior ao seu pedido de admissão, e que preencham as condições do parágrafo A.(a) acima, e que estejam entrando na Suíça com o objetivo de		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	estabelecer uma presença comercial dessa empresa na Suíça. As pessoas responsáveis pelo estabelecimento de uma presença comercial não podem vender serviços diretamente ao público em geral nem prestar serviços elas próprias. (b) Vendedores de serviços (SS): Pessoas empregadas ou mandatadas por uma empresa e que permanecem temporariamente na Suíça para celebrar o contrato de venda de um serviço em nome da empresa que as emprega ou as mandatou. Os vendedores de serviços não podem vender serviços diretamente ao público em geral nem fornecer serviços por conta própria.		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
‘	C. PRESTADORES DE SERVIÇOS POR CONTRATO Pessoas que sejam empregadas de uma empresa localizada na Argentina, Brasil, Paraguai ou Uruguai sem presença comercial na Suíça (e que não sejam empresas prestadoras de serviços, conforme definido pelo CPC 872), que tenha celebrado um contrato de serviços com uma empresa que exerça atividades comerciais substanciais na Suíça, e que tenham sido anteriormente empregadas da empresa localizada na Argentina, Brasil, Paraguai ou Uruguai por um período não inferior a um ano imediatamente anterior ao seu pedido de admissão, e que preencham as condições do Parágrafo A.(b) acima e que prestem um serviço na Suíça como profissionais em um setor de serviços, conforme estabelecido abaixo, em nome da empresa localizada na Argentina, Brasil, Paraguai ou Uruguai; como requisito adicional, são necessários três anos de experiência relacionada.		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	Por contrato, será concedida uma entrada temporária a um número limitado de prestadores de serviços por um único período de três meses, sendo que o número de prestadores de serviços dependerá da dimensão da tarefa a realizar com base no contrato. Os prestadores de serviços individuais não empregados por tais empresas localizadas na Argentina, Brasil, Paraguai ou Uruguai são considerados pessoas que procuram acesso ao mercado de trabalho suíço. Setores de serviços: - Serviços de engenharia (CPC 8672) - Serviços de consultoria relacionados com a instalação de hardware de computadores (CPC 841) - Serviços de implementação de software (CPC 842) D. OUTROS Instaladores e técnicos de manutenção (IM): Especialistas qualificados que sejam funcionários de uma empresa localizada na Argentina, Brasil,		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	Paraguai ou Uruguai, sem presença comercial na Suíça, que prestem serviços de instalação ou manutenção de máquinas ou equipamentos industriais. A prestação desse serviço deve ocorrer mediante o pagamento de uma taxa ou com base em um contrato (contrato de instalação/manutenção) entre o fabricante da máquina ou do equipamento e o proprietário dessa máquina ou equipamento, sendo ambas as empresas (excluindo qualquer prestação de serviços relacionada com as empresas mencionadas no CPC 872).		
PARTE II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR			
1. SERVIÇOS EMPRESARIAIS A. <u>Serviços Profissionais</u> (a) Serviços jurídicos			
- Consultoria sobre legislação nacional e internacional (parte de CPC 861)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
((b) Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil			
- Serviços de contabilidade e escrituração (CPC 862 exceto 86211)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
- Serviços de auditoria financeira, excluindo auditoria de bancos (parte de CPC 86211)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma, exceto que pelo menos um auditor de uma "sociedade por ações" (société anonyme/ Aktiengesellschaft) ou uma "sociedade por ações com sócios ilimitados" (société en commandite par actions/ Kommanditaktiengesellschaft) deve ter seu domicílio, sua sede ou uma filial registrada na Suíça 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; pelo menos um auditor de uma "sociedade por ações" ou de uma "sociedade	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		por ações com sócios ilimitados" deve ter seu domicílio, seu escritório principal ou uma filial registrada na Suíça	
(c) Serviços tributários (CPC 863)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma, exceto que para atividades de levantamento para fins públicos oficiais,[1] é necessária uma licença suíça, que é	

[1] Para os fins deste Apêndice, "atividades de levantamento para fins públicos oficiais" significa atividades cadastrais e atividades relacionadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	concedida a agrimensores qualificados após aprovação em um exame. 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que para atividades de levantamento para fins públicos oficiais, é necessária uma licença suíça, que é concedida a agrimensores qualificados após aprovação em um exame. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; para atividades de levantamento para fins públicos oficiais, é necessária uma licença suíça, que é concedida a topógrafos qualificados após aprovação em um exame	
(f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(g) Serviços de planejamento urbano e arquitetura	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
paisagística (CPC 8674)	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(h) Serviços médicos e odontológicos (CPC 9312)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que é necessário ter nacionalidade suíça para exercer a profissão de forma independente. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; nacionalidade suíça necessária para exercer a profissão de forma independente	
(i) Serviços veterinários (CPC 932)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que é necessário ter nacionalidade suíça para exercer a profissão de forma independente. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; nacionalidade suíça necessária para exercer a profissão de forma independente	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
B. Computadores e serviços relacionados			
(a) Serviços de consultoria relacionados com a instalação de hardware de computadores (CPC 841)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(b) Serviços de implementação de software (CPC 842)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
(c) Serviços de processamento de dados (CPC 843)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(d) Serviços de banco de dados (CPC 844)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
(e) Outros			
- Serviços de manutenção e reparo de máquinas e equipamentos de escritório, incluindo computadores (CPC 845)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
- Serviços de preparação de dados (CPC 8491)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
C. Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento Excluindo projetos financiados total ou parcialmente por fundos públicos			
(a) Serviços de P&D em ciências naturais (parte de CPC 851)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(b) Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais (CPC 852)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
(c) Serviços interdisciplinares de P&D (Partes CPC 853)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
D. <u>Serviços imobiliários</u> (a) Envolvendo propriedade própria ou arrendada			
- Envolvendo bens próprios ou arrendados localizados no território de outra Parte (parte de CPC 821)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
(b) Com base em honorários ou contrato (CPC 822)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
E. Serviços de aluguel/locação sem operadores			
(a) Relacionado com navios			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
- Para transporte marítimo (parte de CPC 83103)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que, para navegar sob bandeira suíça, as embarcações devem ser 100% detidas e controladas por cidadãos suíços, dos quais 3/4 devem ter residência na Suíça. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que o conselho de administração e a direção das empresas proprietárias de navios que navegam sob bandeira suíça devem ser compostos por cidadãos suíços, a maioria dos quais com residência na Suíça. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Para o transporte fluvial interno no Reno (parte de CPC 83103)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que, para navegar sob bandeira suíça, as embarcações devem ser propriedade de uma empresa que seja substancialmente influenciada (pelo menos 66% do capital e dos votos) por pessoas domiciliadas na Suíça ou em um país de acordo com a Convenção de Mannheim e os protocolos relacionados a ela. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que os direitos de tráfego, incluindo a cabotagem, são limitados com base na Convenção de Mannheim e nos protocolos a ela relacionados; os proprietários de embarcações devem ter uma agência de gestão adequada na Suíça. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; os direitos de tráfego, incluindo a cabotagem, são limitados com base na Convenção de Mannheim e nos protocolos a ela relacionados	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b) Relacionado com aeronaves - Relacionado com aeronaves, excluindo aluguel/leasing para empresas que voam em horários regulares ou fretados (parte de CPC 83104)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(c) Relacionado com outros equipamentos de transporte (CPC 83101+ 83102 + 83105)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
(d) Relacionado com outras máquinas e equipamentos (CPC 83106-83109)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(e) Outros			
- Serviços de locação ou aluguel de bens pessoais e domésticos, excluindo bens que incorporem qualquer tipo de conteúdo sexual ou violento (parte de CPC 832)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
F. Outros serviços empresariais (a) Serviços de publicidade			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
- Serviços de publicidade, excluindo publicidade de bens sujeitos a autorização de importação e excluindo produtos farmacêuticos, bebidas alcoólicas, produtos do tabaco e cigarros eletrônicos/ ENDS[2], substâncias tóxicas, explosivos, armas e munições (parte de CPC 8711 + parte de 8712)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

[2] Para os fins deste Apêndice, "cigarros eletrônicos (e-cigarros)" ou "Sistemas Eletrônicos de Liberação de Nicotina (ENDS, na sigla em inglês)" significam produtos operados por bateria projetados para liberar nicotina, sabor ou outros produtos químicos. Os produtos químicos, incluindo a nicotina altamente viciante, são transformados em um aerossol que é inalado pelo usuário. A exclusão prevista nesta nota de rodapé também inclui cigarros eletrônicos e ENDS comercializados para fins terapêuticos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Serviços de publicidade, excluindo publicidade de bens sujeitos a autorização de importação e excluindo produtos farmacêuticos, bebidas alcoólicas, produtos do tabaco e cigarros eletrônicos/ ENDS[3], substâncias tóxicas, explosivos, armas e munições (parte de CPC 8719)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que os serviços de publicidade exterior em terrenos públicos só são permitidos quando contratados pelos cantões e municípios através de contratos de prestação exclusivo de longo prazo 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

[3] Veja nota de rodapé 2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
(b) Serviços de pesquisa de mercado e sondagens de opinião pública (CPC 864)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(c) Serviços de consultoria administrativa (CPC 865)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(d) Serviços relacionados com consultoria administrativa (CPC 866)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
(e) Serviços de testes e análises técnicas (CPC 8676)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(f) Serviços relacionados com a agricultura, a caça e a silvicultura			
- Serviços de consultoria em agricultura, caça e silvicultura (parte de CPC 881)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(g) Serviços relacionados com a pesca			
- Serviços de consultoria relacionados com a pesca (parte de CPC 882)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(h) Serviços relacionados à mineração			
- Serviços relacionados com a mineração, excluindo prospecção, levantamento, exploração e exploração (parte de CPC 883 + parte de 5115)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
(i) Serviços relacionados à manufatura (CPC 884+ 885 88442)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(m) Serviços de consultoria científica e técnica relacionados			
- Serviços de consultoria científica e técnica relacionados, excluindo prospecção, levantamento, exploração e explotação (parte de CPC 8675)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(n) Manutenção e reparo de equipamentos (excluindo embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte) (CPC 633+ 8861-8866)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária para o grupo CPC 633	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária para o grupo CPC 633	
(o) Serviços de limpeza de edifícios			
- Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874 exceto 87409)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(p) Serviços fotográficos (CPC 875)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(e) Serviços de embalagem (CPC 876)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária	
(r) Impressão, publicação (CPC 88442)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso ao mercado**	**Limitações ao tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
(e) Serviços de convenção (parte de CPC 87909)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(t) Outros - Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1), 2), 3) Todos os cantões, exceto Zurique e Genebra: Nenhuma; Zurique: Nenhuma, exceto a exigência de residência no cantão para traduções para fins oficiais; Genebra: Nenhuma, exceto não consolidado para tradução para fins oficiais. 4) Todos os cantões, exceto Zurique e Genebra: Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; Zurique: Não consolidado, exceto como indicado na Parte I e exigência de residência no cantão para tradução para fins oficiais; Genebra: Não consolidado, exceto como indicado na Parte I, e não consolidado para tradução para fins oficiais.	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Serviços de telecomunicações Para efeitos dos compromissos abaixo, os serviços de telecomunicações são o transporte de sinais eletromagnéticos – som, dados, imagem e suas combinações –, excluindo a radiodifusão.[4] Serviços básicos de telecomunicações			

[4] Para efeitos do presente apêndice, entende-se por "radiodifusão" a cadeia ininterrupta de transmissão necessária para a distribuição de sinais de programas de televisão e rádio ao público em geral, mas não abrange as ligações de contribuição entre operadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(a) Serviços de telefonia de voz (CPC 7521)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(b) Transmissão de dados com comutação de pacotes (Parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(c) Transmissão de dados com comutação de circuitos (parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(e) Serviços de telex (parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(e) Serviços de telégrafo (CPC 7522)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(f) Serviços de fac-símile (Parte de CPC 7521 + 7529)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(g) Serviços de circuitos privados alugados	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(Parte de CPC 7522 + 7523) Serviços de telecomunicações aprimorados/de valor agregado	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(h) Correio eletrônico (Parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(h) Correio de voz (Parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(j) Informação on-line e recuperação de bases de dados (parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(k) Intercâmbio eletrônico de dados (EDI) (parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(l) Serviço de fax aprimorado/de valor agregado, incluindo armazenamento e encaminhamento, armazenamento e recuperação (parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(m) Conversão de código e protocolo	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(n) Informação online e/ou processamento de dados (incluindo processamento de transações) (parte de CPC 843)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(o) Outros			
- Videotexto	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Serviços aprimorados/de valor agregado, baseados em redes sem fio licenciadas, incluindo serviços de paging aprimorados/de valor agregado	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
3. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS			
A. Obras gerais de construção civil (CPC 512)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
B. Obras gerais de construção para engenharia civil			
Obras gerais de construção para engenharia civil (CPC 5131- 5137)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Trabalhos de instalação e montagem (CPC 514+ 516)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto não consolidado para medidores de gás, água e eletricidade, gasodutos, linhas elétricas e principais linhas de água, que são reservadas exclusivamente aos cantões ou municípios ou a operadores específicos. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
D. Conclusão da construção e trabalhos de acabamento (CPC 517)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
E. Outros			
- Trabalhos pré-montagem em canteiros de obras (CPC 511)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO A. Serviços de Agentes Comissionados			
- Serviços de Agentes comissionados, excluindo serviços relacionados com mercadorias sujeitas a autorização de importação, produtos farmacêuticos, tóxicos, explosivos, armas e munições e metais preciosos (parte de CPC 621)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
B. Serviços de comércio atacadista			
- Serviços de comércio atacadista, excluindo serviços relacionados com mercadorias sujeitas a autorização de importação, produtos farmacêuticos, tóxicos, explosivos, armas e munições e metais preciosos (parte de CPC 622)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto para instalações de distribuição em grande escala, que estão sujeitas a procedimentos de autorização a nível cantonal e/ou municipal que podem levar à recusa da autorização; não se aplicam testes de necessidades econômicas ou outras restrições de acesso ao mercado. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Serviços de varejo			
- Serviços de venda no varejo, excluindo serviços relacionados com mercadorias sujeitas a autorização de importação, produtos farmacêuticos, tóxicos, explosivos, armas e munições e metais preciosos; e excluindo a venda no varejo através de unidades móveis de venda. (parte de CPC 631 + parte de 632 + CPC 6111 + 6113 + 6121)[5]	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto para instalações de distribuição em grande escala, que estão sujeitas a procedimentos de autorização a nível cantonal e/ou municipal que podem levar à recusa da autorização; não se aplicam testes de necessidades econômicas ou outras restrições de acesso ao mercado. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária	
D. Franquia (CPC 8929)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
5. SERVIÇOS EDUCACIONAIS Serviços de educação privada			
A. Serviços de Educação Obrigatória (ensino básico e secundário I) (parte de CPC 921 + parte de 922)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
B. Serviços de ensino secundário não obrigatório (secundário II) (parte de CPC 922)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

[5] Este subsetor inclui serviços de distribuição por atacado relacionados a veículos motorizados e suas peças, contidos em CPC 6111 + 6113 + 6121.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Serviços de Ensino Superior (parte de CPC 923)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
C. Serviços de Educação de Adultos (parte de CPC 924)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS Exclui serviços públicos, de propriedade e operados por municípios, cantões ou pelo governo federal, ou terceirizados por eles.			
C. Serviços de Esgoto (parte de CPC 9401)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
C. Serviços de resíduos sólidos (parte de CPC 9402)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
		4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária	
C. Serviços de limpeza pública e similares (Partes CPC 9403)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
D. Outros - Serviços de monitoramento e controle de emissão de gases poluentes (parte de CPC 9404) - Serviços de controle de ruído (parte de CPC 9405) - Serviços de proteção da natureza e da paisagem (parte de CPC 9406) - Outros serviços ambientais e auxiliares, excluindo a avaliação obrigatória do impacto ambiental e os serviços associados a toxinas ou radioatividade (parte de CPC 9409)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
7. SERVIÇOS FINANCEIROS Os compromissos relativos aos serviços financeiros (seguros, serviços bancários e outros serviços financeiros) estão em conformidade com o "Acordo sobre Compromissos em Serviços Financeiros" elaborado no âmbito do GATS (Acordo) e estão sujeitos às limitações e condições previstas na Parte I (compromissos horizontais) e listadas abaixo. Os compromissos neste setor não impõem qualquer obrigação de permitir que prestadores de serviços financeiros não residentes solicitem negócios.			
Seguros e serviços relacionados com seguros	Direitos de monopólio, conforme indicado no parágrafo B.1 do Acordo: existe um monopólio público sobre seguros contra incêndios e danos naturais em edifícios nos seguintes cantões: Zurique, Berna, Lucerna, Nidwalden, Glarus, Zug, Friburgo, Solothurn, Basileia-Cidade, Basileia-Campo, Schaffhausen, Argovia, St. Gallen, Graubünden, Appenzell Rodos Exteriores, Turgau, Vaud, Neuchâtel, Jura. Nos cantões de Nidwalden e Vaud, o monopólio público sobre seguros contra incêndios e danos naturais abrange também os bens móveis localizados nos edifícios. 3) Os escritórios de representação não podem conduzir negócios ou atuar como agentes; para as companhias de seguros constituídas na Suíça, é exigida a forma jurídica de "sociedade anônima" (société	1) A aquisição de bens imóveis por estrangeiros é limitada, conforme indicado na Parte I; no entanto, as companhias de seguros estrangeiras ou controladas por estrangeiros têm autorização para investir em bens imóveis, desde que o valor total dos	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
	anonyme/Aktiengesellschaft) ou de "sociedade cooperativa" (société cooperative/Genossenschaft); para filiais de companhias de seguros estrangeiras, a forma jurídica da companhia de seguros no país da sede deve ser comparável a uma "sociedade anônima" suíça ou a uma "sociedade cooperativa" suíça; A participação no regime básico de seguro de saúde exige que os prestadores de seguros de saúde estejam organizados em uma das seguintes formas jurídicas: "associação" (association/Verein), "sociedade cooperativa", "fundação" (fondation/Stiftung) ou "sociedade anônima"; A participação no regime legal de fundos de pensões (prévoyance professionnelle/Berufliche Vorsorge) exige que os fundos de pensões sejam organizados sob a forma de uma "fundação". 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	bens adquiridos pelo comprador não exceda as reservas técnicas necessárias para as atividades da empresa na Suíça, bem como para adquirir bens que sirvam de garantia para empréstimos hipotecários em caso de falência ou liquidação. 2) Nenhuma 3) É necessário um mínimo de três anos de experiência no ramo de seguros diretos no país da sede; A aquisição de bens imóveis por estrangeiros é limitada, conforme indicado na Parte I; no entanto, as companhias de seguros estrangeiras ou controladas por estrangeiros estão autorizadas a investir em bens imóveis, desde que o valor total dos bens adquiridos pelo comprador não exceda as reservas técnicas necessárias para as atividades da empresa na Suíça, bem como a adquirir bens que sirvam de garantia para empréstimos hipotecários em caso de falência ou liquidação.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços bancários e outros serviços financeiros (exclui seguro)	Direitos de monopólio, conforme indicado no parágrafo B.1 do Acordo: duas instituições emissoras de títulos hipotecários receberam o direito exclusivo de emitir títulos hipotecários específicos (lettre de gage/Pfandbrief); no que diz respeito à primeira instituição, apenas os bancos cantonais suíços são aceitos como membros; no caso da segunda instituição, os bancos com sede na Suíça cujo negócio nacional de empréstimos hipotecários represente pelo menos 60% do balanço patrimonial podem ser membros; a emissão de outros títulos hipotecários não é afetada por este regulamento.	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	1)[6] Os fundos de investimento estrangeiros só podem ser comercializados ou distribuídos por meio de um agente representante licenciado residente na Suíça. 3) A presença comercial pode ser negada a prestadores de serviços financeiros cujos acionistas finais e/ou proprietários beneficiários sejam pessoas de um país não membro; os escritórios de representação não podem concluir ou realizar negócios nem agir como agentes 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) A aquisição de bens imóveis por estrangeiros é limitada, conforme indicado na Parte I; no entanto, os bancos estrangeiros ou controlados por estrangeiros estão autorizados a adquirir bens imóveis que sirvam de garantia para empréstimos hipotecários em caso de falência ou liquidação; a emissão de fundos de investimento coletivo estrangeiros está sujeita ao imposto de selo. 2) Nenhuma 3) A aquisição de bens imóveis por estrangeiros é limitada, conforme indicado na Parte I; no entanto, os bancos estrangeiros ou controlados por estrangeiros estão autorizados a adquirir bens imóveis que sirvam de garantia para empréstimos hipotecários em caso de falência ou liquidação; a presença comercial de prestadores de serviços financeiros estrangeiros está sujeita a requisitos específicos relativos ao nome da empresa e aos regulamentos sobre instituições financeiras no país de origem. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM TURISMO E VIAGENS			
A. Hoteis e Restaurantes (inclui catering) (CPC 641-643)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica, exceto para catering (CPC 6423) 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica, exceto para catering (CPC 6423) 2) Nenhuma 3) Pode ser exigida a residência do titular da licença no mesmo cantão; no cantão do Jura, é obrigatória a aprovação em exame realizado nesse mesmo cantão.. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; é necessária presença comercial na Suíça; no cantão de Jura, é necessária a residência do titular da licença nesse mesmo cantão	
B. Agências de viagens e serviços de operadores turísticos (CPC 7471)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

[6] Não apenas as transações indicadas no parágrafo B.3 do Acordo, mas toda a gama de transações bancárias e outras transações de serviços financeiros estão abrangidas (excluindo seguros).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Serviços de guia turístico (CPC 7472)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; em alguns cantões, pode ser necessária a presença comercial	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que, para trabalhar como guia de montanha, é necessário passar em um exame, cujo acesso pode ser restrito a estrangeiros em alguns cantões; alguns cantões podem restringir a capacidade dos guias de montanha estrangeiros de exercerem a sua profissão de forma independente; em alguns cantões, pode ser exigida a residência no mesmo cantão. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; para trabalhar como guia de montanha, é necessário passar em um exame, cujo acesso pode ser restrito a estrangeiros em alguns cantões; alguns cantões podem restringir a capacidade dos guias de montanha estrangeiros de exercerem a sua atividade de forma independente; em alguns cantões, pode ser exigida a presença comercial.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
10. RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais)			
B. Serviços de agência de notícias (CPC 962)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
D. Serviços esportivos e outros serviços recreativos			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Serviços esportivos (CPC 9641)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE B. Transporte por vias navegáveis internas Para o transporte fluvial interno no Reno			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(a) Transporte de passageiros (parte de CPC 7221)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que, para navegar sob bandeira suíça, as embarcações devem ser propriedade de uma empresa que seja substancialmente influenciada (pelo menos 66% do capital e dos votos) por pessoas domiciliadas na Suíça ou em um país de acordo com a Convenção de Mannheim e os seus protocolos. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que os direitos de tráfego, incluindo a cabotagem, são limitados com base na Convenção de Mannheim e os seus protocolos ; os proprietários de embarcações devem ter uma agência de gestão adequada na Suíça. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; os direitos de tráfego, incluindo a cabotagem, são limitados com base na Convenção de Mannheim e nos protocolos a ela relacionados	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b) Transporte de carga (parte de CPC 7222)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que, para navegar sob bandeira suíça, as embarcações devem ser propriedade de uma empresa que seja substancialmente influenciada (pelo menos 66% do capital e dos votos) por pessoas domiciliadas na Suíça ou em um país de acordo com a Convenção de Mannheim e os seus protocolos. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que os direitos de tráfego, incluindo a cabotagem, são limitados com base na Convenção de Mannheim e os seus protocolos relacionados ; os proprietários de embarcações devem ter uma agência de gestão adequada na Suíça. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; os direitos de tráfego, incluindo a cabotagem, são limitados com base na Convenção de Mannheim e os seus protocolos	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(c) Aluguel de embarcações com tripulação (parte de CPC 7223)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que, para navegar sob bandeira suíça, as embarcações devem ser propriedade de uma empresa que seja substancialmente influenciada (pelo menos 66% do capital e dos votos) por pessoas domiciliadas na Suíça ou em um país de acordo com a Convenção de Mannheim e os seus protocolos. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que os direitos de tráfego, incluindo a cabotagem, são limitados com base na Convenção de Mannheim e os seus protocolos; os proprietários de embarcações devem ter uma agência de gestão adequada na Suíça. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; os direitos de tráfego, incluindo a cabotagem, são limitados com base na Convenção de Mannheim e os seus protocolos	
(d) Manutenção e reparo de navios (parte de CPC 8868)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(e) Serviço de Apoio Portuário de rebocagem (parte de CPC 7224)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(f) Serviços de apoio ao transporte fluvial interno (parte de CPC 745)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
D. Transporte espacial (CPC 733)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
E. Serviços de transporte ferroviário			
(a) Transporte de passageiros (CPC 7111)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a concessão é necessária, pois, para a concessão ser concedida, deve haver necessidade de tal serviço ferroviário e não haver outros meios de transporte que possam prestar esse serviço de forma mais razoável do ponto de vista ecológico e econômico. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b) Transporte de carga (parte de CPC 7112)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a concessão é necessária, pois, para a concessão ser concedida, deve haver necessidade de tal serviço ferroviário e não haver outros meios de transporte que possam prestar esse serviço de forma mais razoável do ponto de vista ecológico e econômico. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(c) Serviço de apoio de rebocagem (CPC 7113)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a concessão é necessária, pois, para a concessão ser concedida, deve haver necessidade de tal serviço ferroviário e não haver outros meios de transporte que possam prestar esse serviço de forma mais razoável do ponto de vista ecológico e econômico. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(d) Manutenção e reparo de equipamentos de transporte ferroviário (parte de CPC 8868)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
F. Serviços de transporte rodoviário			
(a) Transporte de passageiros			
- apenas excursões regulares "de porta fechada" (parte de CPC 7121)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
- ocasional, excluindo serviços de cabotagem e táxi (parte de CPC 7122)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(c) Aluguel de veículos comerciais com operador (CPC 7124)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(d) Manutenção e reparo de equipamentos de transporte rodoviário (parte CPC 6112+ 8867)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
H. Serviços auxiliares a todos os modos de transporte			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(a) Serviços de movimentação de carga (CPC 741)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(b) Serviços de armazenamento e depósito (CPC 742)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(c) Serviços de agência de transporte de mercadorias (CPC 748)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(d) Outros serviços auxiliares de transporte (parte de CPC 749)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 1

TRADUÇÕES EM PORTUGUÊS E ESPANHOL UTILIZADAS NESTE ANEXO
(MODO 3 – FORMAS DE PESSOAS JURÍDICAS)

A lista abaixo compila as traduções para português e espanhol das formas jurídicas referidas neste Anexo:

“Associação” / “Asociación”:	association, Verein, associazione
“Sociedade cooperativa” / “Sociedad cooperativa”:	société coopérative, Genossenschaft, società cooperativa
“Sociedade em nome coletivo” / “Sociedad en nombre colectivo”:	société en nom collectif, Kollektivgesellschaft, società in nome collettivo
“Fundação” / “Fundación”:	fondation, Stiftung, fondazione
“Sociedade por ações” / “Sociedad anónima (SA)”:	société anonyme (SA), Aktiengesellschaft (AG), società anonima (SA)
“Sociedade de responsabilidade limitada” / “Sociedad de responsabilidad limitada (SRL)”:	société à responsabilité limitée (sàrl), Gesellschaft mit beschränkter Haftung (GmbH), società a garanzia limitata (Sagl)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“ Sociedade em comandita simples” / “Sociedad comanditaria”:	société en commandite, Kommanditgesellschaft, società in accomandita
“Empresa individual” / “Empresa individual”:	entreprise individuelle, Einzelunternehmen, impresa individuale
“Sociedade em comandita por ações” / “Sociedad comanditaria por acciones”:	société en commandite par actions, Kommanditaktiengesellschaft, società in accomandita per azioni

_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XI

REFERIDO NO ARTIGO 8.3

LISTA DE EXCEÇÕES DE NMF

APÊNDICE 1: ARGENTINA
APÊNDICE 2: BRASIL
APÊNDICE 3: PARAGUAI
APÊNDICE 4: URUGUAI
APÊNDICE 5: ISLÂNDIA
APÊNDICE 6: LIECHTENSTEIN
APÊNDICE 7: NORUEGA
APÊNDICE 8: SUÍÇA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 1 AO ANEXO XI

ARGENTINA – LISTA DE EXCEÇÕES DE NMF

Setor ou subsetor	**Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)**	**Países aos quais a medida se aplica**	**Duração prevista**	**Condições que criam a necessidade da exceção**
Todos	A Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter tratamento preferencial em termos de acesso ao mercado e tratamento nacional em relação aos Estados do MERCOSUL e da ALADI.	MERCOSUL e Estados ALADI	Indefinida	Garantir processos de integração mais profundos com os países vizinhos e os países da região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)	Países aos quais a medida se aplica	Duração prevista	Condições que criam a necessidade da exceção
Tratados bilaterais de investimento e acordos internacionais com disposições sobre investimento	Medidas que concedem tratamento preferencial a prestadores de serviços de países não signatários com base em tratados bilaterais de investimento ou acordos internacionais com disposições em matéria de investimento. Esses acordos oferecem proteção e garantias aos investidores e investimentos de países não signatários na Argentina.	Países com os quais a Argentina possui acordos de promoção e proteção de investimentos, bem como acordos internacionais com disposições sobre investimentos	Indefinida	Acordos para proporcionar melhores condições de segurança jurídica para o investimento de capital estrangeiro na Argentina

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)	Países aos quais a medida se aplica	Duração prevista	Condições que criam a necessidade da exceção
Produção audiovisual /cinematográfica e de fitas de vídeo	Medidas que definem normas para a coprodução de filmes com países estrangeiros e concedem tratamento nacional a filmes coproduzidos com países estrangeiros que mantêm um acordo de coprodução com a Argentina.	Medidas que definem normas para a coprodução de filmes com países estrangeiros e concedem tratamento nacional a filmes coproduzidos com países estrangeiros que mantêm um acordo de coprodução com a Argentina.	Indefinida	Esses acordos têm como objetivo promover o intercâmbio cultural e estabelecer mecanismos para facilitar o acesso a recursos financeiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)	Países aos quais a medida se aplica	Duração prevista	Condições que criam a necessidade da exceção
Transporte marítimo Transporte marítimo (carga)	Sujeito aos compromissos previstos no Apêndice 1 do Anexo X (Lista de Compromissos Específicos) para Serviços de transporte marítimo (passageiros, CPC 7211, e carga, CPC 7212, menos serviços de transporte[1] de cabotagem), Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter medidas relativas à partilha e reserva de carga em uma base de reciprocidade com os países com os quais celebra acordos bilaterais de transporte marítimo.	Todos os países.	Indefinida	Garantir a participação efetiva da bandeira argentina no comércio marítimo de carga da Argentina.

[1] Sem prejuízo do âmbito das atividades que podem ser consideradas cabotagem ao abrigo das leis e regulamentos nacionais aplicáveis, esta lista não inclui o transporte nacional de cabotagem, que se presume abranger o transporte de passageiros ou mercadorias entre um porto ou ponto localizado na Argentina e outro porto ou ponto localizado na Argentina, incluindo na sua plataforma continental, tal como previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e o tráfego com origem e destino no mesmo porto ou ponto localizado na Argentina.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)	Países aos quais a medida se aplica	Duração prevista	Condições que criam a necessidade da exceção
Serviços de telecomunicações fornecidos para distribuição de programação de rádio ou televisão para recepção direta pelos consumidores do serviço.	Medidas ou acordos internacionais que permitem o acesso ao mercado em uma base de reciprocidade ou que preveem um tratamento diferenciado para países específicos.	Todos os países.	Indefinida	Garantir o acesso efetivo ao mercado e o tratamento nacional para os prestadores argentinos em todos os mercados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)	Países aos quais a medida se aplica	Duração prevista	Condições que criam a necessidade da exceção
Serviços de satélite	A disponibilização de instalações de satélites geoestacionários que operam serviços fixos por satélite será autorizada em condições de reciprocidade. Além disso, qualquer medida relativa à autorização ou concessão de licenças para a prestação de serviços de satélite.	Todos os países.	Indefinida	Desenvolvimento de sistemas de satélites nacionais
Serviços financeiros	Medidas ou acordos internacionais que permitem o acesso ao mercado em uma base de reciprocidade ou que preveem um tratamento diferenciado para países específicos.	Todos os países.	Indefinida	Necessidade de proteger as atividades dos prestadores de serviços argentinos no exterior e garantir acesso substancialmente pleno ao mercado e tratamento nacional nos mercados financeiros internacionais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)	Países aos quais a medida se aplica	Duração prevista	Condições que criam a necessidade da exceção
Serviços relacionados com a pesca e a aquicultura	Medidas relativas à pesca, aquicultura e atividades conexas, incluindo a entrada de embarcações estrangeiras na zona econômica exclusiva, mar territorial, águas internas ou portos da Argentina e a utilização dos serviços neles prestados. Medidas relativas à navegação em zonas marítimas sob sua jurisdição, composição da tripulação e conteúdo dos navios (peixes capturados, equipamentos e apetrechos de pesca) utilizados na indústria pesqueira.	Todos os países.	Indefinida	Necessidade de proteger as atividades dos prestadores de serviços argentinos e garantir práticas sustentáveis de pesca e aquicultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)	Países aos quais a medida se aplica	Duração prevista	Condições que criam a necessidade da exceção
Acordos ou medidas unilaterais relacionados com a facilitação de vistos, exceções de vistos e taxas.	Medidas ou acordos internacionais que estabelecem as condições de entrada, permanência e saída do território argentino.	Todos os países.	Indefinida	Facilitar a cooperação e as relações internacionais no âmbito desses acordos
Usos pacíficos da energia nuclear	Medidas relativas à prestação de serviços relacionados com a utilização pacífica da energia nuclear, incluindo a transferência de novas tecnologias em domínios conexos.	Todos os países.	Indefinida	Desenvolvimento de usos pacíficos da energia nuclear
Defesa	Medidas relativas à prestação de serviços relacionados com a defesa militar e as forças armadas.	Todos os países.	Indefinida	Desenvolvimento da indústria e da capacidade de defesa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 2 AO ANEXO XI

BRASIL – LISTA DE EXCEÇÕES DE NMF

Setor ou subsetor	**Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)**	**Países aos quais a medida se aplica**	**Duração prevista**	**Condições que criam a necessidade da exceção**
Produção audiovisual/ cinematográfica e de fitas de vídeo	Medidas que definem normas para a coprodução de filmes com países estrangeiros e concedem tratamento nacional a filmes coproduzidos com países estrangeiros que mantêm um acordo de coprodução com o Brasil. Os filmes coproduzidos fora do âmbito desses acordos não têm direito ao tratamento nacional.	Todos os países.	Indefinida	Esses acordos têm como objetivo promover o intercâmbio cultural e estabelecer mecanismos para facilitar o acesso a recursos financeiros
Transporte terrestre (fornecimento transfronteiriço)	O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter medidas de tratamento nacional com relação ao transporte internacional de carga e passageiros para fornecedores autorizados dos países signatários do ATIT (Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre).	Os signatários são Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.	Indefinida	Facilitar o transporte entre países vizinhos na região do "Cone Sul" com base no tratamento recíproco para prestadores de serviços.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)	Países aos quais a medida se aplica	Duração prevista	Condições que criam a necessidade da exceção
Transporte marítimo Navegação Oceânica (carga)	Sujeito aos compromissos previstos no Apêndice 2 do Anexo X (Lista de Compromissos Específicos) para Serviços de transporte marítimo (passageiros, CPC 7211, e carga, CPC 7212, excluindo serviços de transporte de cabotagem[1]), o Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter medidas relativas à partilha de carga e à reserva de carga em uma base de reciprocidade com os países com os quais celebra acordos bilaterais de transporte marítimo.	Todos os países.	Indefinida	Garantir a participação efetiva da bandeira brasileira no comércio marítimo de carga de linha regular do Brasil.
Todos	O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter tratamento preferencial em termos de acesso ao mercado e tratamento nacional em relação aos Estados do MERCOSUL.	Estados do MERCOSUL	Indefinida	Garantir processos de integração mais profundos com os países vizinhos

[1] Sem prejuízo do âmbito das atividades que podem ser consideradas cabotagem nos termos das leis e regulamentos nacionais aplicáveis, esta lista não inclui o transporte nacional de cabotagem, que se presume abranger o transporte de passageiros ou mercadorias entre um porto ou ponto localizado no Brasil e outro porto ou ponto localizado no Brasil, incluindo na sua plataforma continental, conforme previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e o tráfego com origem e destino no mesmo porto ou ponto localizado no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)	Países aos quais a medida se aplica	Duração prevista	Condições que criam a necessidade da exceção
Serviços de telecomunicações fornecidos para distribuição de programação de rádio ou televisão para recepção direta pelos consumidores do serviço.	Medidas ou acordos internacionais que permitem o acesso ao mercado em uma base de reciprocidade ou que preveem um tratamento diferenciado para países específicos.	Todos os países.	Indefinida	Garantir o acesso efetivo dos prestadores brasileiros a todos os mercados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 3 AO ANEXO XI

PARAGUAI – LISTA DE EXCEÇÕES DE NMF

Setor ou subsetor	Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)	Países aos quais a medida se aplica	Duração prevista	Condições que criam a necessidade da exceção
Todos os setores	O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter tratamento preferencial em termos de acesso ao mercado e tratamento nacional em relação aos Estados do MERCOSUL.	Estados do MERCOSUL	Indefinida	Garantir processos de integração mais profundos com os países vizinhos
Transporte por vias navegáveis internas	O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter medidas de tratamento nacional no que diz respeito ao transporte internacional de carga e passageiros para prestadores de serviços autorizados dos países signatários do tratado “Hidrovia Paraguai-Paraná”.	Argentina, Brasil, Bolívia, Paraguai e Uruguai	Indefinida	Promoção da integração regional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)	Países aos quais a medida se aplica	Duração prevista	Condições que criam a necessidade da exceção
Acordos bilaterais de promoção e proteção de investimentos	As disposições destas convenções garantem aos investidores da outra parte contratante a liberdade de transferir e investir capital e qualquer outra quantia relacionada com investimentos. Elas também garantem aos investidores contra os riscos não comerciais aos quais seus investimentos estão expostos.	Países com os quais o Paraguai possui acordos de promoção e proteção de investimentos	Indefinida	Acordos bilaterais para proporcionar melhores condições de segurança jurídica para o investimento de capital estrangeiro no Paraguai

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)	Países aos quais a medida se aplica	Duração prevista	Condições que criam a necessidade da exceção
Transporte terrestre	O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter medidas de tratamento nacional no que diz respeito ao transporte internacional de carga e passageiros para prestadores de serviços autorizados dos países signatários do ATIT (Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre).	Os signatários são Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.	Indefinida	Facilitar o transporte entre países vizinhos na região do "Cone Sul" com base no tratamento recíproco para prestadores de serviços.
Serviços profissionais e construção	Medidas ou acordos internacionais que permitem o acesso ao mercado em uma base de reciprocidade ou que preveem um tratamento diferenciado para países específicos.	Todos os países.	Indefinida	Desenvolvimento de políticas locais e leis e regulamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 4 AO ANEXO XI

URUGUAI – LISTA DE EXCEÇÕES DE NMF

Setor ou subsetor	**Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)**	**Países aos quais a medida se aplica**	**Duração prevista**	**Condições que criam a necessidade da exceção**
Transporte terrestre	O Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, assinado pelo Uruguai, prevê tratamento nacional para prestadores de serviços autorizados dos signatários no que diz respeito ao transporte internacional de passageiros e mercadorias.	Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.	Indefinida	Facilitar o transporte entre países vizinhos na região do "Cone Sul" com base no tratamento recíproco para prestadores de serviços.
Acordos bilaterais de promoção e proteção de investimentos	As disposições destas convenções garantem aos investidores da outra parte contratante a liberdade de transferir e investir capital e qualquer outra quantia relacionada com investimentos. Elas também garantem os investidores contra os riscos não comerciais aos quais seus investimentos estão expostos.	Países com os quais o Uruguai possui acordos de promoção e proteção de investimentos	Indefinida	Acordos bilaterais para proporcionar melhores condições de segurança jurídica para o investimento de capital estrangeiro no Uruguai

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)	Países aos quais a medida se aplica	Duração prevista	Condições que criam a necessidade da exceção
Todos	O Uruguai reserva-se o direito de adotar ou manter tratamento preferencial em termos de acesso ao mercado e tratamento nacional em relação aos Estados do MERCOSUL.	Estados do MERCOSUL	Indefinida	Garantir processos de integração mais profundos com os países vizinhos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 5 AO ANEXO XI

ISLÂNDIA – LISTA DE EXCEÇÕES NMF

Setor ou subsetor	**Descrição da medida indicando sua inconsistência com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)**	**Países aos quais a medida se aplica**	**Duração prevista**	**Condições que criam a necessidade da exceção**
TODOS OS SETORES	Medidas destinadas a promover a cooperação nórdica tais como: - garantias e empréstimos para projetos de investimento e exportações (Banco Nórdico de Investimento) - apoio financeiro a projetos de P&D (Fundo Industrial Nórdico - financiamento de estudos de viabilidade para projetos internacionais (Fundo Nórdico para Exportação de Projetos) - assistência financeira a empresas* que utilizam tecnologia ambiental (Corporação Financeira Nórdica para o Meio Ambiente).	Dinamarca, Finlândia, Islândia, Noruega e Suécia (*) Aplica-se a empresas da Europa Oriental que cooperam com uma ou mais empresas nórdicas.	Indefinida	Manter e desenvolver a cooperação nórdica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	**Descrição da medida indicando sua inconsistência com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)**	**Países aos quais a medida se aplica**	**Duração prevista**	**Condições que criam a necessidade da exceção**
Serviços audiovisuais; transmissão de programas audiovisuais	Medidas tomadas para a implementação e em conformidade com regulamentos como a Diretiva da Comunidade Europeia relativa à radiodifusão televisiva (n.º 89/552) e que definem programas de origem europeia, a fim de alargar o tratamento nacional aos programas audiovisuais que cumprem critérios específicos de origem.	Partes na Convenção do Conselho da Europa sobre Televisão Transfronteiriça ou outros países europeus partes no Acordo do Espaço Econômico Europeu com os quais possa ser celebrado um acordo	Indefinida	A promoção da identidade cultural no setor da radiodifusão na Europa, bem como a concretização de determinados objetivos da política linguística
Serviços audiovisuais; produção e distribuição de obras cinematográficas e programas televisivos	Medidas adotadas para a implementação de benefícios em conformidade com programas de apoio como o MEDIA e o EURIMAGES a programas audiovisuais e fornecedores desses programas, que cumpram critérios específicos de origem europeia.	Países europeus	Indefinida	Preservação e promoção da identidade regional dos países em questão
	Programas de apoio à produção e distribuição de obras cinematográficas e programas televisivos (Fundo Nórdico para o Cinema e a Televisão)	Dinamarca, Finlândia, Noruega e Suécia	Indefinida	Manter e desenvolver a cooperação nórdica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	**Descrição da medida indicando sua inconsistência com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)**	**Países aos quais a medida se aplica**	**Duração prevista**	**Condições que criam a necessidade da exceção**
	Medidas baseadas em acordos-quadro entre governos e acordos plurilaterais sobre a coprodução de obras audiovisuais, que conferem tratamento nacional às obras audiovisuais abrangidas por esses acordos, em particular no que se refere à distribuição e ao acesso ao financiamento.	Todos os países com os quais a cooperação cultural possa ser desejável (já existem acordos, ou estão sendo negociados, com os seguintes países: França, Canadá)	Indefinida	O objetivo destes acordos é promover os laços culturais entre os países envolvidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 6 AO ANEXO XI

LIECHTENSTEIN – LISTA DE EXCEÇÕES NMF

Setor ou subsetor	**Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)**	**Países aos quais a medida se aplica**	**Duração prevista**	**Condições que criam a necessidade da exceção**
Serviços audiovisuais	Conceder tratamento nacional às obras audiovisuais abrangidas por acordos bilaterais ou plurilaterais de coprodução no domínio das obras audiovisuais, em particular no que se refere ao acesso ao financiamento e à distribuição.	Todos os países com os quais a cooperação cultural possa ser desejável	Indefinida	Promoção de objetivos culturais comuns
	Medidas que concedem o benefício de programas de apoio, tais como MEDIA e EURIMAGES, e medidas relativas à atribuição de tempo de tela que implementam disposições como a Convenção do Conselho da Europa sobre a Televisão Transfronteiriça e conferem tratamento nacional às obras audiovisuais e/ou aos fornecedores de serviços audiovisuais que cumprem critérios específicos de origem europeia.	Países europeus	Indefinida	Promoção de objetivos culturais com base em laços culturais de longa data
	Podem ser concedidas concessões para a exploração de estações de radiodifusão ou televisão a	Todos os países com os quais a cooperação cultural possa ser desejável	Indefinida	Promoção de objetivos culturais comuns e regulamentação do acesso a um mercado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)	Países aos quais a medida se aplica	Duração prevista	Condições que criam a necessidade da exceção
	pessoas de países que não Liechtenstein.			de dimensão limitada, a fim de preservar a diversidade da oferta
Construção e Engenharia Relacionada	O direito de presença comercial e o direito de presença de pessoas físicas dependem da reciprocidade para os prestadores de serviços do Liechtenstein.	Todos os países	Indefinida	Garantir acesso adequado ao mercado aos prestadores de serviços de Liechtenstein
Serviços de transporte rodoviário (passageiros e mercadorias)	Regulamentar, com base no acesso mútuo ao mercado, o transporte de mercadorias e/ou passageiros por veículos registrados em países que não Liechtenstein, no território de Liechtenstein, para dentro, para fora ou em trânsito, normalmente em conformidade com acordos bilaterais.	Todos os países com os quais existem ou podem ser desejáveis acordos bilaterais sobre transporte rodoviário ou outros acordos relacionados com o transporte rodoviário (atualmente, aproximadamente 45 países).	É necessária uma exceção até que seja acordada a liberalização multilateral dos serviços de transporte rodoviário, tendo em conta as especificidades regionais e os efeitos ambientais do transporte rodoviário.	Levar em consideração as especificidades regionais da prestação de serviços de transporte rodoviário e proteger a integridade da infraestrutura rodoviária e do meio ambiente.
Todos os setores	Medidas baseadas em acordos bilaterais entre a Suíça e Liechtenstein, com o objetivo de permitir a circulação de todas as categorias de pessoas físicas que prestam serviços.	Suíça	Indefinida	Elementos de um conjunto abrangente de acordos bilaterais entre a Suíça e Liechtenstein.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)	Países aos quais a medida se aplica	Duração prevista	Condições que criam a necessidade da exceção
	De acordo com a legislação de Liechtenstein, o direito de presença de pessoas físicas em todos os setores depende da reciprocidade para prestadores de serviços de Liechtenstein.	Todos os países	Indefinida	Garantir acesso adequado ao mercado aos prestadores de serviços de Liechtenstein

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 7 AO ANEXO XI

NORUEGA – LISTA DE EXCEÇÕES NMF

Setor ou subsetor	**Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)**	**Países aos quais a medida se aplica**	**Duração prevista**	**Condições que criam a necessidade da exceção**
Transporte rodoviário: Passageiros e Carga	Disposições dos acordos de transporte rodoviário existentes e futuros com um ou mais países para reservar direitos de tráfego para o transporte de/para a Noruega e entre os países terceiros em causa. A cabotagem rodoviária também pode ser permitida para países específicos.	Todos os países	Indefinida	Especificidade regional dos serviços de transporte rodoviário
Serviços audiovisuais: Transmissão de programas audiovisuais ao público	Medidas tomadas para a implementação e em conformidade com regulamentos como a Diretiva da Comunidade Europeia relativa à radiodifusão televisiva (n.º 89/552) e que definem programas de origem europeia, a fim de alargar o tratamento nacional aos programas audiovisuais que cumprem critérios específicos de origem.	Partes na Convenção do Conselho da Europa sobre Televisão Transfronteiriça ou outros países europeus com os quais possa ser celebrado um acordo	Indefinida	A promoção da identidade cultural no setor da radiodifusão na Europa, bem como a concretização de determinados objetivos da política linguística

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	**Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)**	**Países aos quais a medida se aplica**	**Duração prevista**	**Condições que criam a necessidade da exceção**
Serviços audiovisuais: Serviços de produção e distribuição de filmes e fitas de vídeo	Conceder tratamento nacional às obras audiovisuais por meio de acordos-quadro entre governos sobre coprodução cinematográfica. Em alguns casos, essas obras podem ter acesso a financiamento que, de outra forma, não estaria disponível para coproduções.	Todos os países	Indefinida	O objetivo desses acordos é promover os laços culturais entre os países envolvidos.
Serviços audiovisuais: Produção e distribuição de obras cinematográficas e programas televisivos nos países nórdicos	Medidas adotadas para a implementação de benefícios em conformidade com programas de apoio como o Fundo Nórdico para o Cinema e a Televisão, com o objetivo de melhorar a produção e a distribuição de obras audiovisuais produzidas nos países nórdicos.	Finlândia, Noruega, Suécia, Islândia e Dinamarca	Indefinida	Preservação e promoção da identidade regional dos países em questão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	**Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)**	**Países aos quais a medida se aplica**	**Duração prevista**	**Condições que criam a necessidade da exceção**
Serviços audiovisuais: Produção e distribuição de obras cinematográficas e programas televisivos	Medidas adotadas para a implementação de benefícios em conformidade com programas de apoio como o MEDIA e o EURIMAGES a programas audiovisuais e fornecedores desses programas, que cumpram critérios específicos de origem europeia.	Países europeus	Indefinida	Preservação e promoção da identidade regional dos países em questão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todos os setores	Medidas destinadas a promover a cooperação nórdica, tais como: - garantias e empréstimos para projetos de investimento e exportações (Banco Nórdico de Investimento); - apoio financeiro a projetos de P&D (Fundo Industrial Nórdico); - financiamento de estudos de viabilidade para projetos internacionais (Fundo Nórdico para Exportação de Projetos); - assistência financeira a empresas* que utilizam tecnologia ambiental (Cooperação Financeira Nórdica para o Meio Ambiente)	Dinamarca, Suécia, Finlândia, Islândia e Noruega (*) Aplica-se a empresas da Europa Oriental que cooperam com uma ou mais empresas nórdicas.	Indefinida	Manter e desenvolver a cooperação nórdica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	**Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)**	**Países aos quais a medida se aplica**	**Duração prevista**	**Condições que criam a necessidade da exceção**
CRS e vendas e marketing de serviços de transporte aéreo	As obrigações dos prestadores do sistema CRS ou das transportadoras aéreas controladoras e participantes não se aplicam quando não é concedido um tratamento equivalente no país de origem da transportadora controladora ou do prestador do sistema.	Todos os países onde está localizado um prestador do sistema CRS ou uma transportadora aérea controladora	Indefinida	A necessidade da exceção resulta do desenvolvimento insuficiente de regras acordadas multilateralmente para o funcionamento do CRS.
Transporte marítimo nacional: Passageiros e Carga	Disposições dos acordos sobre o acesso ao transporte marítimo doméstico	Dinamarca, Finlândia, Islândia, Alemanha, Suécia e Reino Unido	Indefinida	Esses acordos vão além dos direitos abrangidos pelo Acordo EEE e, portanto, são aplicáveis. A exceção permitirá a introdução de compromissos parciais e progressivos neste setor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 8 AO ANEXO XI

SUÍÇA – LISTA DE EXCEÇÕES NMF

Setor ou subsetor	**Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)**	**Países aos quais a medida se aplica**	**Duração prevista**	**Condições que criam a necessidade da exceção**
Serviços audiovisuais	Conceder tratamento nacional às obras audiovisuais abrangidas por acordos bilaterais ou plurilaterais de coprodução no domínio das obras audiovisuais, em particular no que se refere ao acesso ao financiamento e à distribuição.	Todos os países com os quais seja desejável uma cooperação cultural (atualmente, existem acordos com os países membros do Conselho da Europa e com o Canadá)	Indefinida	Promoção de objetivos culturais comuns
	Medidas que concedem o benefício de programas de apoio, tais como MEDIA e EURIMAGES, e medidas relativas à atribuição de tempo de tela que implementam disposições como a Convenção do Conselho da Europa sobre a Televisão Transfronteiriça e conferem tratamento nacional às obras audiovisuais e/ou aos fornecedores de serviços audiovisuais que cumprem critérios específicos de origem europeia.	Países europeus	Indefinida	Promoção de objetivos culturais com base em laços culturais de longa data

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)	Países aos quais a medida se aplica	Duração prevista	Condições que criam a necessidade da exceção
Serviços audiovisuais - apenas transmissão terrestre ou quando a emissora deseja receber apoio financeiro por meio das receitas das taxas de recepção	Podem ser concedidas concessões para a operação de estações de radiodifusão ou televisão, com base na reciprocidade no que diz respeito à participação de capital estrangeiro neste setor.	Todos os países nos quais o acesso aos serviços de radiodifusão é concedido nos mesmos termos que a legislação suíça.	Indefinida	Promoção de objetivos culturais comuns e regulamentação do acesso a um mercado de dimensão limitada (dado o tamanho da Suíça), a fim de preservar a diversidade da oferta.
Transporte por vias navegáveis internas	Permitir os serviços de transporte no Reno, incluindo a cabotagem, a embarcações registadas em países que não a Suíça, com base na Convenção de Mannheim (incluindo os artigos e protocolos adicionais relacionados) e outros acordos sobre o transporte por vias navegáveis internas na Europa.	Beneficiários da Convenção de Mannheim e de outros acordos relativos ao transporte fluvial na Europa, dos quais a Suíça possa ser membro	Indefinida	Para regular a capacidade de transporte nas vias navegáveis interiores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição da medida indicando sua incompatibilidade com o Artigo 8.3 (Tratamento de Nação Mais Favorecida)	Países aos quais a medida se aplica	Duração prevista	Condições que criam a necessidade da exceção
Serviços de transporte rodoviário (passageiros e mercadorias)	Regulamentar, com base no acesso mútuo ao mercado, o transporte de mercadorias e/ou passageiros por veículos registrados em países que não a Suíça, no território da Suíça, para dentro, para fora ou em trânsito, normalmente em conformidade com acordos bilaterais.	Todos os países com os quais existem ou podem ser desejáveis acordos bilaterais sobre transporte rodoviário ou outros acordos relacionados com o transporte rodoviário (atualmente, aproximadamente 45 países).	É necessária uma exceção até que seja acordada a liberalização multilateral dos serviços de transporte rodoviário, tendo em conta as especificidades regionais e os efeitos ambientais do transporte rodoviário.	Levar em consideração as especificidades regionais da prestação de serviços de transporte rodoviário e proteger a integridade da infraestrutura rodoviária e do meio ambiente.
Todos os setores	Medidas baseadas em acordos bilaterais entre Liechtenstein, ou a UE e/ou os seus Estados-Membros e a Suíça, com o objetivo de permitir a circulação de todas as categorias de pessoas físicas que prestam serviços.	Liechtenstein e a UE	Indefinida	Elementos de um conjunto abrangente de acordos bilaterais entre a Suíça e o Principado de Liechtenstein e entre a Suíça e a UE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XII

REFERIDO NO ARTIGO 8.21

SERVIÇOS FINANCEIROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XII

REFERIDO NO ARTIGO 8.21

SERVIÇOS FINANCEIROS

ARTIGO 1º

Âmbito de aplicação e Definições

1. O presente Anexo aplica-se às medidas tomadas pelos Estados Partes que afetam a prestação de serviços financeiros.[1]

2. Para os fins da alínea (b) do Artigo 8.2 (Definições) do Acordo, "serviços prestados no exercício da autoridade governamental" significa:

(a) atividades realizadas por um banco central ou autoridade monetária ou por qualquer outra entidade pública no âmbito da execução de políticas monetárias ou cambiais;

(b) atividades que fazem parte de um sistema legal de segurança social ou planos de aposentadoria públicos; e

(c) outras atividades realizadas por uma entidade pública por conta ou com a garantia ou utilizando os recursos financeiros do Governo.

3. Para os fins da alínea (b) do Artigo 8.2 (Definições) do Acordo, se um Estado Parte permitir que qualquer uma das atividades referidas nas alíneas (b) ou (c) do parágrafo 2º seja realizada pelos seus prestadores de serviços financeiros em concorrência com uma entidade pública ou um prestador de serviços financeiros, os "serviços" incluirão essas atividades.

4. A alínea (c) do Artigo 8.2 (Definições) do Acordo não se aplicará aos serviços abrangidos pelo presente Anexo.

5. Para os efeitos do presente Anexo:

(a) "serviço financeiro" significa qualquer serviço de natureza financeira oferecido por um prestador de serviços financeiros de um Estado Parte. Os serviços financeiros incluem todos os serviços de seguros e relacionados com seguros, bem como todos os serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros). Os serviços financeiros incluem as seguintes atividades:

Seguros e serviços relacionados com seguros

(i) seguro direto (incluindo cosseguro):

[1] Para os fins deste Anexo, "comércio de serviços financeiros" será entendido de acordo com a definição contida no item (a) do parágrafo 1º do Artigo 8.2 (Definições) do Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(aa) vida;

(bb) outros seguros;

(ii) resseguro e retrocessão;

(iii) intermediação de seguros, como corretagem e agenciamento;

(iv) serviços auxiliares de seguros, tais como consultoria, serviços atuariais, avaliação de riscos e serviços de liquidação de sinistros;

Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)

(v) Captação de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público;

(vi) Empréstimos de todos os tipos, incluindo crédito pessoal, crédito hipotecário, factoring e financiamento de transações comerciais;

(vii) Arrendamento financeiro;

(viii) Todos os serviços de pagamento e transferência monetária, incluindo cartões de crédito, de pagamentos e similares, cheques de viagem e cheques bancários;

(ix) Garantias e compromissos;

(x) Operações comerciais por contra própria ou para clientes, seja em bolsa, em mercado não cotado (*over-the-market*) ou, em outros casos, no que segue:

(aa) instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, letras, certificados de depósito);

(bb) divisas;

(cc) produtos derivados, tais como, mas não exclusivamente, futuros e opções;

(dd) instrumentos de taxa de câmbio e taxa de juros, incluindo produtos como swaps e contratos futuros de taxas;

(ee) valores mobiliários negociáveis;

(ff) outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, incluindo metais preciosos;

(xi) Participação em emissões de todo tipo de valores mobiliários, inclusive subscrição e colocação como agentes (pública ou privadamente) e prestação de serviços relacionados a tais emissões;

(xii) Corretagem monetária;

(xiii) Administração de ativos, como administração de fundos em efetivo (*cash management*) ou de carteiras, administração de investimentos coletivos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em todas as formas, administração de fundos de pensão, serviços de custódia e depósito e serviços fiduciários;

(xiv) Serviços de pagamento e compensação de ativos financeiros, inclusive valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos negociáveis;

(xv) Provisão e transferência de informações financeiras, bem como processamento de dados financeiros e software por prestadores de outros serviços financeiros;

(xvi) Consultoria, intermediação e outros serviços financeiros auxiliares relacionados com todas as atividades enumeradas nas alíneas (v) a (xv), incluindo referências bancárias e análise de crédito, pesquisa e consultoria em matéria de investimentos e carteiras, consultoria em matéria de aquisições, reestruturação e estratégia empresarial.

(b) "prestador de serviços financeiros" significa qualquer pessoa física ou jurídica de um Estado Parte que deseje prestar ou preste serviços financeiros, mas o termo "prestador de serviços financeiros" não inclui uma entidade pública;

(c) "entidade pública" significa:

(i) um governo, um banco central ou uma autoridade monetária de um Estado Parte, ou uma entidade de propriedade ou de controle por um Estado Parte, que se dedique principalmente ao desempenho de funções governamentais ou atividades para fins governamentais, não incluindo entidades que se dediquem principalmente à prestação de serviços financeiros em condições comerciais; ou

(ii) uma entidade privada que desempenha funções normalmente desempenhadas por um banco central ou autoridade monetária, quando exerce essas funções;

(d) "Entidade autorregulada" significa entidade não governamental, incluindo qualquer organização ou associação que seja reconhecido por um Estado Parte como organização de autorregulação e exerça autoridade reguladora ou de supervisão sobre os prestadores de serviços financeiros por delegação de um Estado Parte, quando exerce essa autoridade.

ARTIGO 2º

Tratamento Nacional

1. No que diz respeito aos sistemas de pagamento e compensação, em conformidade com o tratamento nacional, cada Estado Parte concederá aos prestadores de serviços financeiros de outro Estado Parte estabelecidos no seu território, com base nos seus requisitos regulamentares, acesso às facilidades de pagamento e de compensação operadas por entidades públicas e às facilidades oficiais de financiamento e refinanciamento disponíveis no curso normal das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividades comerciais. Este parágrafo não tem como objetivo conferir acesso às facilidades de empréstimo de última instância de um Estado Parte.

2. No que diz respeito às entidades autorreguladas, quando um Estado Parte exigir a adesão, participação ou acesso a qualquer entidade autorregulada, para que os prestadores de serviços financeiros do outro Estado Parte possam prestar serviços financeiros em condições de igualdade com os prestadores de serviços financeiros do Estado Parte, ou quando o Estado Parte conceder, direta ou indiretamente, a tais entidades, privilégios ou vantagens na prestação de serviços financeiros, o Estado Parte assegurará que tais entidades concedam tratamento nacional aos prestadores de serviços financeiros estabelecidos no território desse Estado Parte nos setores inscritos em sua Lista de Compromissos Específicos, e sujeitos às condições e qualificações nela estabelecidas.

ARTIGO 3º

Transparência

1. Cada Estado Parte promoverá a transparência regulatória nos serviços financeiros, levando em consideração:

(a) o trabalho realizado pelos Estados Partes no âmbito do GATS e em outros fóruns relacionados ao comércio de serviços financeiros;

(b) a importância da transparência regulatória, de objetivos políticos identificáveis e de processos regulatórios claros e aplicados de forma consistente; e

(c) quaisquer consultas que os Estados Partes possam realizar entre si.

2. As autoridades competentes de cada Estado Parte disponibilizarão às pessoas interessadas os requisitos e procedimentos internos necessários para a apresentação de requerimentos relacionados com a prestação de serviços financeiros.

3. Quando for necessária uma licença para a prestação de um serviço financeiro, as autoridades competentes de um Estado Parte tornarão públicos os requisitos para a obtenção dessa licença. O prazo normalmente necessário para tomar uma decisão sobre um pedido de licença deve:

(a) ser fornecido ao solicitante mediante pedido;

(b) ser disponibilizado publicamente; ou

(c) ser disponibilizado por uma combinação de ambos.

ARTIGO 4º

Procedimentos de Autorização

1. As autoridades competentes de cada Estado Parte processarão sem demora indevida as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

solicitações relacionadas com a prestação de serviços financeiros apresentadas por prestadores de serviços de outros Estados Partes.

2. Se as autoridades competentes de um Estado Parte necessitarem de informações adicionais do requerente para o exame do seu requerimento, deverão notificar o solicitante sem demora indevida.

3. Mediante pedido do requerente, as autoridades competentes de um Estado Parte fornecerão, sem demora indevida, informações relativas ao estado de seu requerimento.

4. As autoridades competentes de cada Estado Parte notificarão o requerente a respeito resultado de seu requerimento prontamente após a tomada de decisão. Em caso de indeferimento, deve ser comunicado ao requerente o motivo da decisão.

5. Quando for necessária uma licença para a prestação de um serviço financeiro e se os requisitos aplicáveis forem cumpridos, as autoridades competentes de um Estado Parte concederão ao requerente uma licença, dentro de um prazo razoável, contado a partir do momento que o requerimento seja considerado completo nos termos das leis e regulamentos internos desse Estado Parte.

ARTIGO 5º

Regulamentação Interna

1. Não obstante qualquer outra disposição dos Capítulos 8 (Comércio de Serviços) e 9 (Investimento) do Acordo, um Estado Parte não será impedido de adotar ou manter medidas por motivos prudenciais, incluindo para:

(a) a proteção de investidores, depositantes, segurados, pessoas a quem um prestador de serviços financeiros tem um dever fiduciário ou quaisquer participantes semelhantes no mercado financeiro; ou

(b) garantir a integridade e a estabilidade do sistema financeiro desse Estado Parte.

2. Quando tais medidas não estiverem em conformidade com os Capítulos 8 (Comércio de Serviços) e 9 (Investimento) do Acordo, elas não serão utilizadas como meio para evitar os compromissos ou obrigações desse Estado Parte nos termos dos Capítulos 8 (Comércio de Serviços) e 9 (Investimento) do Acordo.

3. Cada Estado Parte envidará seus melhores esforços para garantir que as normas internacionalmente acordadas para a regulamentação e supervisão do setor dos serviços financeiros e para fins de combate à evasão e à elisão fiscal sejam implementadas e aplicadas no seu território.

4. Nada nos Capítulos 8 (Comércio de Serviços) e 9 (Investimento) do Acordo deve ser interpretado como exigindo que um Estado Parte divulgue informações relacionadas com os negócios e contas de clientes individuais ou quaisquer informações confidenciais ou de domínio privado em poder de entidades públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 6º

Reconhecimento Mútuo das Medidas Prudenciais

1. Um Estado Parte poderá reconhecer as medidas prudenciais de outro Estado Parte ao determinar como as medidas do Estado Parte relativas aos serviços financeiros serão aplicadas. Esse reconhecimento, que poderá ser alcançado por meio de harmonização ou de outra forma, poderá basear-se em um acordo ou convênio ou poderá ser concedido de forma autônoma.

2. Um Estado Parte que seja parte de um acordo ou convênio, tal como os referidos no parágrafo 1º, com um Estado não Parte, futuro ou existente, proporcionará oportunidade adequada a outro Estado Parte para negociar a sua adesão a tal acordo ou convênio ou para negociar acordos ou convênios comparáveis com ele, em circunstâncias em que haja regulamentação, supervisão e implementação de tal regulamentação equivalentes e, conforme o caso, procedimentos relativos ao intercâmbio de informações entre as partes do acordo ou convênio. Quando um Estado Parte conceder o reconhecimento de forma autônoma, deverá proporcionar ao outro Estado Parte oportunidade adequada para demonstrar que tais circunstâncias existem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XIII

REFERIDO NO ARTIGO 8.21

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XIII

REFERIDO NO ARTIGO 8.21

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ARTIGO 1º

Âmbito de Aplicação e Definições

1. O presente Anexo aplica-se às medidas tomadas pelos Estados Partes que afetam o comércio de serviços de telecomunicações.[1] Não se aplicará às medidas tomadas pelos Estados Partes relativas à radiodifusão ou distribuição por cabo de programas de rádio ou televisão.[2]

2. Nada neste Anexo será interpretado de modo a:

(a) exigir que um Estado Parte autorize um prestador de serviços de qualquer outro Estado Parte a estabelecer, construir, adquirir, arrendar, operar ou fornecer redes ou serviços de transporte de telecomunicações, exceto como previsto em sua Lista de Compromissos; ou

(b) exigir que um Estado Parte, ou exigir que um Estado Parte obrigue os prestadores de serviços sob sua jurisdição a estabelecer, construir, adquirir, arrendar, operar ou fornecer redes ou serviços de transporte de telecomunicações que não sejam oferecidos ao público em geral.

3. Para os efeitos do presente Anexo:

(a) "serviços de telecomunicações" significa a transmissão e recepção de sinais por quaisquer meios eletromagnéticos oferecidos ao público em geral. O setor dos serviços de telecomunicações não abrange a atividade econômica que consiste no fornecimento de conteúdos que requerem serviços de telecomunicações para o seu transporte;

(b) "autoridade reguladora" significa a entidade ou entidades encarregadas de quaisquer das tarefas reguladoras atribuídas em relação às questões mencionadas no presente Anexo;

(c) "prestador importante": um prestador que, devido à sua posição nos mercados relevantes das redes ou serviços de telecomunicações, tem a capacidade de influenciar significativamente as condições de participação no que diz respeito aos preços e à prestação; e

[1] Para os fins deste Anexo, "comércio de serviços de telecomunicações" será entendido de acordo com a definição contida na alínea (a) do Artigo 8.2 (Definições) do Acordo.

[2] Para os fins deste Anexo, "radiodifusão" é definida conforme previsto nas leis e regulamentos internos de cada Estado Parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) "rede de transporte de telecomunicações" significa a infraestrutura pública de telecomunicações que permite as telecomunicações entre pontos de terminação de rede definidos.

ARTIGO 2º

Salvaguardas Competitivas

1. Cada Estado Parte manterá medidas adequadas com o objetivo de impedir que os prestadores se envolvam ou continuem a praticar práticas anticompetitivas.

2. As práticas anticompetitivas referidas no parágrafo 1º incluem, em particular:

(a) praticar subsídios cruzados anticompetitivos;

(b) utilizar informações obtidas de concorrentes com resultados anticompetitivos; e

(c) não disponibilizar, em prazo razoável, a outros prestadores de serviços informações técnicas sobre instalações essenciais e informações comercialmente relevantes que sejam necessárias para que estes prestem os seus serviços.

ARTIGO 3º

Interconexão

1. O presente Artigo aplica-se às conexões de prestadores de redes de transporte de telecomunicações ou serviços de transporte de telecomunicações, a fim de permitir que os usuários de um prestador se comuniquem com os usuários de outro prestador e tenham acesso aos serviços prestados por outro prestador, sempre que sejam assumidos compromissos específicos.

2. Qualquer prestador autorizado a prestar serviços de telecomunicações terá o direito de negociar a interconexão com outros prestadores de redes e serviços de telecomunicações. A interconexão será, em princípio, acordada com base em negociações comerciais entre os prestadores envolvidos.

3. Quando as leis e regulamentos nacionais exigirem que os prestadores se interconectem, essa interconexão será fornecida em prazo razoável, em termos e condições (incluindo normas e especificações técnicas) que sejam transparentes, razoáveis, tendo em conta a viabilidade econômica, e suficientemente detalhadas e discriminadas, de modo que o prestador não tenha de pagar por componentes ou instalações de rede que não necessite para os serviços a prestar. Essa interconexão será fornecida em pontos tecnicamente viáveis, além dos pontos de terminação da rede oferecidos à maioria dos usuários, sujeita a tarifas razoáveis e a uma avaliação pela autoridade reguladora, quando apropriado.

4. Cada Estado Parte assegurará que todos os prestadores que, de acordo com a regulamentação nacional, sejam obrigados a fornecer interconexão, tornem públicos os procedimentos aplicáveis às negociações de interconexão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Cada Estado Parte assegurará que os prestadores importantes disponibilizem os seus acordos de interconexão aos prestadores de serviços de outro Estado Parte ou publiquem as suas ofertas de interconexão de referência.

6. Quando os prestadores não conseguirem resolver litígios relativos à negociação de um acordo de interconexão, tal como referido no parágrafo 3º, num prazo razoável, cada Estado Parte assegurará que os prestadores possam recorrer à assistência de um organismo nacional independente, que poderá ser uma autoridade reguladora, tal como referido no Artigo 6º (Autoridade Reguladora), para resolver litígios relativos aos termos, condições e tarifas adequados para a interconexão num prazo razoável.

7. Se um litígio referido no parágrafo 6º não puder ser resolvido, esse organismo ou autoridade fixará as condições para a interconexão, em conformidade com os princípios que regem o setor em questão, bem como com os estabelecidos no presente Anexo. A assistência poderá incluir procedimentos especiais de conciliação.

ARTIGO 4º

Serviço Universal

1. Cada Estado Parte tem o direito de definir a obrigação de serviço universal que deseja adotar ou manter.

2. Cada Estado Parte administrará qualquer obrigação de serviço universal que adotar ou manter de forma transparente, objetiva, não discriminatória e competitivamente neutra.

ARTIGO 5º

Procedimento de Licenciamento

1. Quando for necessária uma licença para a prestação de um serviço de telecomunicações, a autoridade competente de um Estado Parte disponibilizará publicamente as seguintes informações:

(a) os termos e condições para tal licença;

(b) o prazo normalmente necessário para tomar uma decisão sobre um pedido de licença; e

(c) os critérios para a concessão de direitos de uso de recursos escassos.

2. Exceto no caso das licenças relacionadas com a utilização do espectro de frequências, quando for necessária uma licença para a prestação de um serviço de telecomunicações e se as condições aplicáveis forem cumpridas, a autoridade competente de um Estado Parte tomará uma decisão, em regra geral no prazo de 12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meses a contar da data em que o pedido for considerado completo nos termos da legislação e regulamentação internas desse Estado Parte.[3]

3. A autoridade competente de um Estado Parte notificará prontamente o requerente do resultado do seu pedido após a tomada de uma decisão. Caso um pedido de licença seja negado, a autoridade competente do Estado Parte divulgará, mediante solicitação, o motivo da negação ao requerente.

ARTIGO 6º

Autoridade Reguladora

1. A autoridade reguladora dos serviços de telecomunicações de cada Estado Parte será independente de qualquer prestador de serviços de telecomunicações e não prestará contas a nenhum deles.

2. Cada Estado Parte assegurará que as decisões e os procedimentos utilizados pela sua autoridade reguladora sejam imparciais em relação a todos os participantes no mercado.

3. Cada Estado Parte garantirá que os prestadores de outro Estado Parte afetados por uma decisão da autoridade reguladora do Estado Parte tenham recurso para apelar a um órgão administrativo independente ou a um tribunal, de acordo com as leis e regulamentos internos desse Estado Parte.

ARTIGO 7º

Recursos Escassos

Cada Estado Parte aplicará os seus procedimentos para a concessão de direitos de utilização de recursos escassos, incluindo frequências, números e direitos de passagem, de forma objetiva, tempestiva, transparente e não discriminatória. Cada Estado Parte disponibilizará disponibilizar publicamente o estado atual das bandas de frequência atribuídas, mas não é necessária a identificação detalhada das frequências para usos governamentais específicos.

ARTIGO 8°

Serviços de Roaming Móvel Internacional

1. Cada Estado Parte envidará esforços para cooperar na promoção de tarifas transparentes e razoáveis para os serviços de roaming internacional, com o objetivo de reduzir essas tarifas, promover o crescimento comercial entre as Partes e melhorar o bem-estar dos consumidores.

2. Os Estados Partes garantirão que informações claras estejam disponíveis para os usuários de serviços de roaming internacional.

---

[3] O prazo de 12 meses não se aplicará ao Paraguai. Em vez disso, a decisão será tomada dentro de um prazo razoável após a apresentação do pedido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17

ANEXO XIV

REFERIDO NO ARTIGO 8.21

MOVIMENTO DE PESSOAS FÍSICAS QUE PRESTAM SERVIÇOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XIV

REFERIDO NO ARTIGO 8.21

MOVIMENTO DE PESSOAS FÍSICAS QUE PRESTAM SERVIÇOS

ARTIGO 1º

Âmbito de Aplicação

O presente Anexo aplica-se às medidas tomadas por um Estado Parte que afetem pessoas físicas de outro Estado Parte abrangidas pela sua Lista de Compromissos Específicos.

ARTIGO 2º

Princípios Gerais

Este Anexo reflete as relações comerciais preferenciais entre os Estados Partes, o objetivo comum de facilitar a entrada, a permanência temporária e o trabalho de pessoas físicas em bases mutuamente vantajosas e de acordo com as Listas de Compromissos Específicos dos Estados Partes, bem como a necessidade de estabelecer informações e procedimentos transparentes, seguros, eficazes e abrangentes sobre a entrada, a permanência temporária e o trabalho.

ARTIGO 3º

Fornecimento de Informações

1. De acordo com o Artigo 8.11 (Transparência) do Acordo, cada Estado Parte disponibilizará publicamente as informações necessárias para um pedido eficaz de concessão de entrada, permanência temporária e trabalho em seu território. Essas informações serão mantidas atualizadas.

2. As informações referidas no parágrafo 1º incluirão, em particular, uma descrição de:

(a) todas as categorias de vistos e autorizações de trabalho relevantes para a entrada, permanência temporária e trabalho das pessoas físicas abrangidas pelo presente Anexo;

(b) requisitos e procedimentos para a solicitação e emissão de autorizações de primeira entrada, permanência temporária e, quando aplicável, autorizações de trabalho, incluindo informações sobre a documentação necessária, as condições a cumprir e o método de apresentação; e

(c) requisitos e procedimentos para a solicitação e emissão de autorizações de permanência temporária renovadas e, quando aplicável, autorizações de trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Cada Estado Parte fornecerá aos outros Estados Partes detalhes sobre publicações ou sítios eletrônicos relevantes onde as informações referidas no parágrafo 2º estão disponíveis.

4. Caso a implementação do parágrafo 1º se revele impraticável para um Estado Parte, esse Estado Parte fornecerá as informações referidas no parágrafo 2º, bem como qualquer alteração subsequente a elas, aos outros Estados Partes. Além disso, esse Estado Parte indicará aos outros Estados Partes os dados de contato de uma autoridade onde os prestadores de serviços dos outros Estados Partes possam, mediante solicitação, obter as informações referidas no parágrafo 2º.

ARTIGO 4º

Pontos de Contato

Cada Estado Parte estabelecerá pontos de contato para facilitar o acesso dos prestadores de serviços dos outros Estados Partes às informações referidas no Artigo 3º (Fornecimento de Informações). Os pontos de contato são:

(a) para a Islândia, o Ministério das Relações Exteriores;

(b) para Liechtenstein, o Gabinete das Relações Exteriores;

(c) para a Noruega, o Departamento de Imigração;

(d) pela Suíça, a Secretaria de Estado para Assuntos Econômicos;

(e) pela Argentina, o Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto;

(f) para o Brasil, o Ministério das Relações Exteriores;

(g) para o Paraguai, o Ministério das Relações Exteriores; e

(h) para o Uruguai, o Ministério das Relações Exteriores.

ARTIGO 5º

Celeridade dos Procedimentos de Inscrição

1. As autoridades competentes de cada Estado Parte processarão rapidamente os pedidos de concessão de autorizações de entrada, permanência temporária ou trabalho apresentados por prestadores de serviços de outros Estados Partes, incluindo os pedidos de prorrogação das referidas autorizações.

2. Se as autoridades competentes de um Estado Parte solicitarem informações adicionais a um requerente para processar o seu pedido, notificarão o requerente sem demora injustificada.

3. A pedido do requerente, as autoridades competentes de um Estado Parte fornecerão, sem demora injustificada, informações relativas ao estado do seu pedido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. As autoridades competentes de cada Estado Parte notificarão o requerente de entrada, permanência temporária ou autorização de trabalho do resultado do seu pedido prontamente após a decisão ter sido tomada. A notificação incluirá, se aplicável, o período de permanência e quaisquer outros termos e condições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 1 AO ANEXO XV

ARGENTINA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Esta Lista de Compromissos Específicos é elaborada com base em uma abordagem de lista positiva e com base na Classificação Internacional Tipo das Indústrias (ISIC – Rev.3).

A primeira coluna da Lista identifica o setor ou subsetor em que a Argentina assume um compromisso. A segunda coluna descreve as limitações ao tratamento nacional; outras descrições também são incluídas para fins de transparência.

Para maior certeza, quando não for feita referência a um setor ou subsetor específico, deve-se interpretar que a Argentina não está assumindo nenhum compromisso para esse setor ou subsetor específico.

Esta Lista de compromissos específicos baseia-se no pressuposto de que o Acordo não interferirá com a capacidade da Argentina de prosseguir os objetivos das suas políticas fiscais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Limitações no tratamento nacional
I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS	
TODOS OS SETORES:	Esta Lista de Compromissos Específicos não será interpretada como impondo qualquer obrigação relativa a subsídios ou subvenções fornecidos pela Argentina, incluindo empréstimos, garantias e seguros.
TODOS OS SETORES:	Aquisição de terras: não consolidado. A Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada à aquisição de terras rurais, imóveis que contenham ou sejam adjacentes a cursos de água ou lagos significativos e permanentes, e imóveis localizados em áreas de segurança de fronteira. Em particular, os estrangeiros e as empresas estrangeiras que realizam projetos de investimento com uma maioria de pessoal argentino podem adquirir edifícios ou explorar autorizações e concessões em Áreas de Segurança, apenas com autorização prévia.
TODOS OS SETORES:	A maioria absoluta dos diretores de uma pessoa jurídica deve ter residência permanente na Argentina.
TODOS OS SETORES:	No caso de empresas estatais sujeitas a privatização, a Argentina reserva-se o direito de estabelecer acordos especiais relativos às ações (tais como a retenção de “golden shares”) ou de conceder preferências na compra de ações aos funcionários dessas empresas estatais sujeitas a privatização.
TODOS OS SETORES:	Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida destinada a incentivar o desenvolvimento de regiões menos desenvolvidas, zonas fronteiriças ou a reduzir as desigualdades regionais, bem como as medidas necessárias para garantir a inclusão social e o desenvolvimento industrial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Limitações no tratamento nacional
TODOS OS SETORES:	A Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada à geração de energia nuclear, produção e fornecimento de combustível nuclear, materiais nucleares, tratamento e descarte de resíduos radioativos e instalações geradoras de radioisótopos e radiação.
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR	
A. AGRICULTURA, CAÇA E SILVICULTURA	
01. Agricultura, caça	Nenhuma
02. Silvicultura, extração de madeira	Nenhuma
B. PESCA	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

05. Pesca, exploração de viveiros e piscicultura	A Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter medidas relacionadas com a pesca, a aquicultura e atividades conexas, no que diz respeito aos requisitos de domicílio, residência ou nacionalidade para pessoas físicas ou jurídicas, em relação à exploração de recursos vivos nas águas internas argentinas, nas áreas marítimas sob sua jurisdição e na sua plataforma continental. A Argentina também se reserva o direito de adotar ou manter regulamentos, incluindo sanções, no que diz respeito à navegação, em áreas marítimas sujeitas à sua jurisdição, composição da tripulação e conteúdo (peixes capturados, equipamentos e artes de pesca) das embarcações utilizadas na indústria pesqueira. Em particular, a Argentina mantém as seguintes medidas: (a) A exploração dos recursos marinhos vivos só é concedida a pessoas físicas residentes na Argentina ou a pessoas jurídicas constituídas de acordo com as leis e regulamentos nacionais. (b) A atividade dos navios com bandeira estrangeira deve estar em conformidade com os termos da Lei nº 24.922. Os navios com bandeira estrangeira só são admitidos em conjunto com uma ou mais empresas registradas localmente, conforme determinado pela Lei nº 19.550. (c) Os navios utilizados na indústria pesqueira devem estar inscritos no registro argentino correspondente e arvorar a bandeira argentina. (d) Os membros da tripulação de todos os navios de pesca cumprirão os seguintes requisitos: (i) os capitães e oficiais devem ser cidadãos argentinos, por nascimento, opção ou naturalização; (ii) 75% dos demais tripulantes a bordo dos navios pesqueiros devem ser cidadãos argentinos ou estrangeiros com mais de dez anos de residência permanente comprovada na Argentina; e (iii) caso a porcentagem estabelecida no parágrafo b não seja possível devido à falta de pessoal, o pessoal estrangeiro poderá embarcar provisoriamente até que a porcentagem da tripulação argentina seja restabelecida, sujeito ao cumprimento de todos os requisitos legais vigentes. Quando houver tripulantes argentinos disponíveis, a tripulação deve ser completada com eles. (e) Em caso de violação das leis ou regulamentos nacionais, as embarcações estrangeiras podem, além de pagar a penalidade correspondente, ser retidas em um porto argentino até que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	pagamento das multas seja cumprido ou sejam constituídas garantias satisfatórias para tal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Limitações no tratamento nacional
C. MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS	Para efeitos de transparência, o investimento neste setor está sujeito aos termos e condições especificados nas licenças, concessões ou outros direitos concedidos pela autoridade mineira competente.
10. Extração de carvão e lignite; extração de turfa	Nenhuma
13. Mineração de minérios metálicos	Nenhuma
14. Outras atividades de mineração e extração	Nenhuma
D. MANUFATURA	
15. Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	Nenhuma
16. Fabricação de produtos de tabaco	Nenhuma
17. Fabricação de têxteis	Nenhuma
18. Fabricação de vestuário; preparação e tingimento de peles	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Limitações no tratamento nacional
19. Curtimento e acabamento de couro; fabricação de malas, bolsas, arreios e calçados	Nenhuma
20. Fabricação de madeira e de produtos de madeira e cortiça, exceto mobiliário; fabricação de artigos de palha e materiais de entrançar	Nenhuma
21. Fabricação de papel e produtos de papel	Nenhuma
24. Fabricação de substâncias e produtos químicos	A Lei nº 26.334 estabelece que, para usufruir dos benefícios enumerados nos Capítulos I e II da Lei nº 26.093, os acionistas controladores de pessoas jurídicas produtoras de bioetanol devem ser cidadãos argentinos ou pessoas jurídicas controladas por cidadãos argentinos.
25. Fabricação de produtos de borracha e plástico	Nenhuma
26. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	Nenhuma
27. Fabricação de metais básicos	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Limitações no tratamento nacional
28. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos	Nenhuma
29. Fabricação de máquinas e equipamentos n.e.c., exceto fabricação de armas e munições (classe 2927)	Nenhuma. Para efeitos de transparência, o investimento na Classe 2911 e no Grupo 292 pode estar sujeito a medidas destinadas a promover a cadeia de valor local desta classe e deste grupo.
30. Fabricação de máquinas para escritório, contabilidade e computação	Nenhuma
31. Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos n.e.c.	Nenhuma. Para efeitos de transparência, o investimento nas classes 3110 e 3120 poderá estar sujeito a medidas destinadas a promover a cadeia de valor local dessas classes.
32. Fabricação de equipamentos e aparelhos de rádio, televisão e comunicação	Nenhuma
33. Fabricação de instrumentos médicos, de precisão e ópticos, relógios de pulso e outros relógios	Nenhum. Para efeitos de transparência, o investimento na classe 3311 pode estar sujeito a medidas destinadas a promover a cadeia de valor local desta classe.
34: Fabricação de veículos motorizados, reboques e semi-reboques	Nenhum. Para efeitos de transparência, o investimento na Divisão 34 pode estar sujeito a medidas destinadas a promover a cadeia de valor local desta divisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Limitações no tratamento nacional
35. Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto construção e reparação de navios e embarcações (grupo 351)	Nenhum. Para efeitos de transparência, o investimento na Classe 3591 pode estar sujeito a medidas destinadas a promover a cadeia de valor local dessa Classe.
36. Fabricação de móveis; fabricação n.e.c.	Nenhuma
37. Reciclagem	Nenhuma
E. PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR E ÁGUA QUENTE (excluindo serviços relacionados)	Para efeitos de transparência, o investimento neste setor está sujeito aos termos e condições especificados nas licenças, concessões ou outros direitos concedidos pela autoridade competente.
4010. Produção, transmissão e distribuição de eletricidade	Nenhuma, exceto a eletricidade gerada por energia nuclear.
4020. Produção de gás, exceto gases de petróleo e derivados	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 2 AO ANEXO XV

BRASIL – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Esta Lista de Compromissos Específicos é elaborada com base em uma abordagem de lista positiva e com base na Classificação Internacional Tipo das Indústrias, tal como estabelecida no Escritório de Estatística das Nações Unidas, Documentos Estatísticos, Série M, n.º 4/Rev. 4 (ISIC Rev 4), e abrange apenas setores e/ou atividades não relacionados a serviços.

Quando não houver referência a um setor ou subsetor específico, deve-se interpretar que o Brasil não está assumindo nenhum compromisso para esse setor ou subsetor específico.

A primeira coluna do cronograma identifica o setor ou subsetor em que Brasil assume um compromisso. As limitações ao tratamento nacional são descritas na segunda coluna, onde também são incluídas outras descrições, relacionadas com o acesso ao mercado ou com formalidades e requisitos não discriminatórios, por uma questão de transparência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Limitações no tratamento nacional
I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS	
TODOS OS SETORES:	**Tipos de pessoas jurídicas** Os investidores estrangeiros que desejarem realizar atividades de investimento como pessoa jurídica no Brasil deverão adotar um dos tipos de pessoa jurídica de acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil.
TODOS OS SETORES:	**Áreas fronteiriças** Nas faixas fronteiriças (áreas dentro de 150 km das fronteiras nacionais) e em algumas áreas (Bacia Amazônica, a *Mata Atlântica*, a *Serra do Mar* e o *Pantanal do* Mato Grosso), é necessária autorização para algumas atividades, incluindo as seguintes: (a) estabelecimento e exploração de instalações industriais de particular interesse para a segurança nacional; (b) estabelecimento e exploração de empresas dedicadas à prospecção, extração e exploração de recursos minerais e ao fornecimento de energia hidráulica; e (c) estabelecimento de empresas dedicadas ao assentamento rural. Nos casos acima mencionados, as respectivas empresas devem cumprir os seguintes requisitos, entre outros: 51% do capital da empresa deve ser de cidadãos brasileiros; a administração deve ser feita por cidadãos brasileiros, que devem ser a maioria. Caso tais atividades sejam realizadas por apenas um indivíduo, somente cidadãos brasileiros poderão receber autorização especial.
TODOS OS SETORES:	**Áreas indígenas** O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relativa ao investimento em terras indígenas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TODOS OS SETORES:	**Aquisição de terrenos** A aquisição ou arrendamento de imóveis rurais ou a aquisição de qualquer outro direito real sobre imóveis rurais por pessoas físicas estrangeiras, pessoas jurídicas estrangeiras ou pessoas jurídicas brasileiras com participação estrangeira está sujeita a condições, limitações e autorizações específicas estabelecidas pelas leis e regulamentos internos do Brasil. Salvo disposição em contrário nas leis e regulamentos internos do Brasil, é proibida a doação de bens imóveis da União ou dos Estados a estrangeiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.
TODOS OS SETORES:	**Desenvolvimento regional** O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida destinada a reduzir as desigualdades regionais, promover o acesso equitativo às oportunidades de desenvolvimento em todas as regiões do seu território, bem como garantir a inclusão social e o desenvolvimento rural.
TODOS OS SETORES:	**Subsídios** Esta Lista de Compromissos Específicos não deve ser interpretada como impondo qualquer obrigação relativa a subsídios ou subvenções fornecidos pelo Brasil, incluindo empréstimos, garantias e seguros.
TODOS OS SETORES:	**Registro de capital estrangeiro** O capital estrangeiro no Brasil deve ser registrado por meio de um procedimento declaratório e eletrônico junto ao Banco Central do Brasil.
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR	
A. AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCA	
Produção agrícola e animal, caça e atividades de serviços relacionados (ISIC Rev 4:01)	Nenhuma
Silvicultura e extração de madeira (ISIC Rev 4:02)	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pesca e aquicultura (ISIC Rev 4:03)	Nenhuma, exceto que os navios com bandeira estrangeira só podem operar na pesca comercial no Brasil (incluindo na sua Zona Econômica Exclusiva) se forem fretados por pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil e tiverem uma autorização governamental. Os peixes, produtos da pesca e subprodutos da pesca provenientes de embarcações brasileiras ou de embarcações estrangeiras fretadas por pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil têm origem brasileira.
B. MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS	
Extração de carvão e lignito (ISIC Rev 4:05)	Para fins de transparência, os depósitos minerais, explorados ou não, e outros recursos minerais e potenciais de energia hidráulica pertencem ao Estado brasileiro, e a concessionária é proprietária do produto da exploração. A prospecção e exploração de recursos minerais só podem ser realizadas mediante autorização ou concessão do governo brasileiro, por cidadãos brasileiros ou por uma empresa constituída de acordo com as leis e regulamentos nacionais do Brasil e com sede e administração no país.
Extração de petróleo bruto e gás natural (ISIC Rev 4:06)	Para fins de transparência, a prospecção e exploração de jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos são monopólios estatais que podem ser operados, sob concessão ou autorização, de acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil, por empresas organizadas sob as leis e regulamentos internos do Brasil, com sede e administração brasileiras.
Mineração de minérios metálicos (ISIC Rev 4:07)	Para fins de transparência, os depósitos minerais, explorados ou não, e outros recursos minerais e potenciais de energia hidráulica pertencem ao Estado brasileiro, e a concessionária é proprietária do produto da exploração. A prospecção e exploração de recursos minerais só podem ser realizadas mediante autorização ou concessão do governo brasileiro, por cidadãos brasileiros ou por uma empresa constituída de acordo com as leis e regulamentos nacionais do Brasil, com sede e administração no Brasil.
Outras atividades de mineração e extração de minerais (ISIC Rev 4:08)	Para fins de transparência, os depósitos minerais, explorados ou não, e outros recursos minerais e potenciais de energia hidráulica pertencem ao Estado brasileiro, e a concessionária é proprietária do produto da exploração. A prospecção e exploração de recursos minerais só podem ser realizadas mediante autorização ou concessão do governo brasileiro, por cidadãos brasileiros ou por uma empresa constituída de acordo com as leis e regulamentos nacionais do Brasil, com sede e administração no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C. MANUFATURA	
Fabricação de produtos alimentícios (ISIC Rev 4:10)	Nenhuma
Fabricação de bebidas (ISIC Rev 4:11)	Nenhuma
Fabricação de produtos de tabaco (ISIC Rev 4:12)	Nenhuma
Fabricação de têxteis (ISIC Rev 4:13)	Nenhuma
Fabricação de vestuário (ISIC Rev 4:14)	Nenhuma
Fabricação de couro e produtos relacionados (ISIC Rev 4:15)	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fabricação de madeira e de produtos de madeira e cortiça, exceto mobiliário; fabricação de artigos de palha e materiais de entrançar (ISIC Rev 4:16)	Nenhuma
Fabricação de papel e produtos de papel (ISIC Rev 4:17)	Nenhuma
Impressão e reprodução de meios gravados (ISIC Rev 4:18)	Para fins de transparência, a participação de estrangeiros, ou de brasileiros naturalizados há menos de 10 anos, no capital social de empresas de comunicação não poderá exceder 30% do capital total e do capital votante dessas empresas e só poderá ocorrer indiretamente, por meio de pessoa jurídica constituída de acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil e com sede no país. A responsabilidade editorial é reservada a brasileiros nascidos ou naturalizados há mais de dez anos. Conforme especificado na folha de rosto, os compromissos aqui contidos abrangem apenas atividades não relacionadas a serviços.
Fabricação de coque e produtos refinados de petróleo (ISIC Rev 4:19)	Para fins de transparência, refino de petróleo brasileiro ou estrangeiro; importação e exportação de produtos e derivados básicos; o transporte marítimo de petróleo bruto de origem brasileira ou de derivados básicos de petróleo produzidos no Brasil, bem como o transporte por oleodutos, a distribuição por atacado e a venda a varejo de petróleo bruto, seus derivados e gás natural são monopólios do Estado que podem ser operados, sob concessão ou autorização, de acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil, por empresas organizadas sob as leis e regulamentos internos do Brasil, com sede e administração no Brasil.
Fabricação de substâncias e produtos químicos (ISIC Rev 4:20)	Não consolidado para o enriquecimento de minérios de urânio e tório e produção de elementos combustíveis para reatores nucleares (ISIC Rev 4:2011).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fabricação de produtos farmacêuticos, químicos medicinais e botânicos (ISIC Rev 4:21)	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fabricação de produtos de borracha e plástico (ISIC Rev 4:22)	Nenhuma
Fabricação de outros produtos minerais não metálicos (ISIC Rev 4:23)	Nenhuma
Fabricação de metais básicos (ISIC Rev 4:24)	Nenhuma
Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos (ISIC Rev 4:25)	Não consolidado para a fabricação de reatores nucleares (ISIC Rev 4:2513).
Fabricação de computadores, produtos eletrônicos e ópticos (ISIC Rev 4:26)	Nenhuma
Fabricação de equipamentos elétricos (ISIC Rev 4:27)	Nenhuma
Fabricação de máquinas e equipamentos não especificados em outra parte: (ISIC Rev 4:28)	Nenhuma
Fabricação de veículos motorizados, reboques e semi-reboques (ISIC Rev 4:29)	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fabricação de outros equipamentos de transporte (ISIC Rev 4:30)	Nenhuma
Fabricação de móveis (ISIC Rev 4:31)	Nenhuma
Outras indústrias (ISIC Rev 4:32)	Nenhuma
D. FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR E AR CONDICIONADO	
Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica (ISIC Rev 4:351)	Distribuição de energia elétrica: não consolidado. Geração e transmissão de energia elétrica: nenhum, exceto pelo aproveitamento do potencial da energia nuclear. Para fins de transparência, o aproveitamento do potencial hidráulico requer autorização ou concessão do Governo Brasileiro e só pode ser realizado por cidadãos brasileiros ou por uma empresa constituída de acordo com as leis e regulamentos nacionais do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 3 AO ANEXO XV

PARAGUAI – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Esta Lista de Compromissos Específicos para os setores não relacionados a serviços é elaborado com base em uma abordagem de lista positiva e com base na Classificação Internacional Tipo das Indústrias (ISIC – Rev.3).

Quando não for feita referência a um setor ou subsetor específico, deve-se interpretar que o Paraguai não está assumindo nenhum compromisso para esse setor ou subsetor específico.

Para maior certeza, os compromissos do Paraguai nos termos do Acordo não se estendem à proteção de investimentos, tais disposições são tratadas em acordos de proteção de investimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES NO TRATAMENTO NACIONAL
I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS	
TODOS OS SETORES:	O Paraguai reserva-se o direito de estabelecer regimes especiais de ações (tais como a manutenção de "ações de classe especial" — *golden shares*) e de conceder preferências na compra de ações aos funcionários de empresas estatais sujeitas a privatização.
TODOS OS SETORES:	Aquisição de terrenos ou requisitos de residência aplicáveis a investidores estrangeiros, não consolidado nas zonas fronteiriças (50 km nas fronteiras terrestres).
TODOS OS SETORES:	O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida ou disposição com o objetivo de controlar estatisticamente o registro de investimentos estrangeiros e suas transferências, após a entrada em vigor do Acordo.
TODOS OS SETORES:	O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida destinada a desenvolver regiões menos desenvolvidas, zonas fronteiriças ou a reduzir as desigualdades regionais, bem como as medidas necessárias para garantir a inclusão social e o desenvolvimento rural.
TODOS OS SETORES:	Esta Lista de Compromissos Específicos não será interpretada como impondo qualquer obrigação relativa a subsídios ou subvenções concedidos pelo Paraguai, incluindo empréstimos, garantias e seguros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR	
A. AGRICULTURA, CAÇA E SILVICULTURA	
01. Agricultura, caça	Nenhuma
02. Silvicultura, extração de madeira*	Nenhuma
B – PESCA	Nenhuma
C. MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS	Nenhuma
D. MANUFATURA	
15. Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	Nenhuma
16. Fabricação de produtos de tabaco	Nenhuma
17. Fabricação de têxteis	Nenhuma
18. Fabricação de vestuário; preparação e tingimento de peles	Nenhuma
19. Curtimento e acabamento de couro; fabricação de malas, bolsas, arreios e calçados.	Nenhuma
20. Fabricação de madeira e de produtos de madeira e cortiça, exceto mobiliário; fabricação de artigos de palha e materiais de entrançar	Nenhuma
21. Fabricação de papel e produtos de papel	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23. Fabricação de coque, produtos refinados de petróleo e combustível nuclear	Nenhuma. Para esclarecer, a prospecção, exploração e aproveitamento de depósitos de hidrocarbonetos podem ser realizadas diretamente pelo Governo do Paraguai ou pela entidade criada para esse fim sob seu controle, ou pelo(s) licenciado(s) por meio de autorizações ou concessões de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de acordo com as leis e regulamentos internos do Paraguai.
24: Fabricação de substâncias e produtos químicos	Nenhuma
25. Fabricação de produtos de borracha e plástico	Nenhuma
26. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	Nenhuma
27. Fabricação de metais básicos	Nenhuma
28. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos	Nenhuma
29. Fabricação de máquinas e equipamentos não especificados em outra parte	Nenhuma
30. Fabricação de máquinas para escritório, contabilidade e computação	Nenhuma
31. Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos não especificados em outra parte.	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32. Fabricação de equipamentos e aparelhos de rádio, televisão e comunicação	Nenhuma
33. Fabricação de instrumentos médicos, de precisão e ópticos, relógios de pulso e outros relógios	Nenhuma
34. Fabricação de veículos motorizados, reboques e semi-reboques	Nenhuma
35. Fabricação de outros equipamentos de transporte	Nenhuma
36. Fabricação de móveis; fabricação não especificada.	Nenhuma
37. Reciclagem	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 4 AO ANEXO XV

URUGUAI – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Esta Lista de Compromissos Específicos é elaborada com base em uma abordagem de lista positiva e com base na Classificação Internacional Tipo das Indústrias (ISIC – Rev.3).

Quando não for feita referência a um setor ou subsetor específico, deve-se interpretar que o Uruguai não está assumindo nenhum compromisso para esse setor ou subsetor específico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES NO TRATAMENTO NACIONAL
I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS	
TODOS OS SETORES:	Esta lista de compromissos específicos não deve ser interpretada como impondo qualquer obrigação relativa a subsídios ou subvenções concedidos pelo Uruguai, incluindo empréstimos, garantias e seguros, nem em relação a medidas tributárias.
TODOS OS SETORES:	O Uruguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida ou disposição com o objetivo de controlar estatisticamente o registro de investimentos estrangeiros e suas transferências, após a entrada em vigor do Acordo.
TODOS OS SETORES:	A aquisição e a propriedade de imóveis rurais e explorações agrícolas por empresas que sejam de propriedade ou que envolvam, direta ou indiretamente, um Estado estrangeiro ou fundos soberanos deste são regulamentadas pela Lei nº 19.283.
TODOS OS SETORES:	O Uruguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que limite a transferência ou alienação de qualquer participação detida em uma empresa estatal existente, de modo que apenas um cidadão uruguaio possa obter tal participação.
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR	
A. AGRICULTURA, CAÇA E SILVICULTURA	
01. Agricultura, caça	Nenhuma
02. Silvicultura, extração de madeira*	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES NO TRATAMENTO NACIONAL
B. PESCA	
05. Pesca, exploração de viveiros e piscicultura	As atividades de pesca comercial e caça marinha realizadas em águas internas e no mar territorial dentro de uma área de 12 milhas, medida a partir das linhas de base, são reservadas exclusivamente a embarcações devidamente licenciadas e com bandeira uruguaia. A tripulação dos navios de pesca licenciados no Uruguai que operam exclusivamente em águas internacionais deve ser composta por, no mínimo, 70% de cidadãos uruguaios. Os navios comerciais de bandeira estrangeira só poderão explorar recursos vivos entre a área de 12 milhas referida no parágrafo anterior e 200 milhas marítimas, mediante autorização do Poder Executivo, concedida nos termos da Lei nº 13.833, e conforme registrado no cadastro mantido pela "Dirección Nacional de Recursos Acuáticos". O processamento e a comercialização do peixe são autorizados pelo poder executivo e podem estar sujeitos à exigência de que o peixe seja total ou parcialmente processado no Uruguai.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES NO TRATAMENTO NACIONAL
C. MINERAÇÃO	Para fins de transparência, as licenças ou títulos de mineração são concedidos pela autoridade de mineração dependente do governo uruguaio. Os requisitos para explorações individuais também são regulamentados pela autoridade mineira. A prospecção e exploração de depósitos minerais e a mineração só devem ser realizadas: (a) pelo Estado ou por entidades estatais; ou (b) ao abrigo de um título de exploração mineira. O gozo dos direitos de exploração atribuídos pelo respectivo título é regulado por disposições específicas e pelas disposições do contrato específico. O titular de uma concessão de exploração que esteja em condições de exportar minérios metálicos deve fornecer ao mercado interno 15% do valor de cada operação de exportação ao preço "franco a bordo".
10. Extração de carvão e lignite; extração de turfa	Nenhuma, exceto conforme indicado acima.
12. Mineração de minérios de urânio e tório	Nenhuma, exceto conforme indicado acima.
13. Mineração de minérios metálicos	Nenhuma, exceto conforme indicado acima.
14. Outras atividades de mineração e extração	Nenhuma, exceto conforme indicado acima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES NO TRATAMENTO NACIONAL
D. MANUFATURA	
15. Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	Nenhuma
17. Fabricação de têxteis	Nenhuma
18. Fabricação de vestuário; preparação e tingimento de peles	Nenhuma
19. Curtimento e acabamento de couro; fabricação de malas, bolsas, arreios e calçados	Nenhuma
20. Fabricação de madeira e de produtos de madeira e cortiça, exceto mobiliário; fabricação de artigos de palha e materiais de entrançar	Nenhuma
21. Fabricação de papel e produtos de papel[1]	Nenhuma
22. Publicação, impressão e reprodução de meios gravados	Nenhuma, exceto que o responsável, diretor ou gerente de um jornal, revista ou periódico deve ser cidadão uruguaio.
24. Fabricação de substâncias e produtos químicos	Nenhuma
25. Fabricação de produtos de borracha e plástico	Nenhuma

[1] As atividades de serviços relacionados estão inclusas no Capítulo 8 (Comércio de Serviços) do Acordo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES NO TRATAMENTO NACIONAL
26. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	Nenhuma
27. Fabricação de metais básicos	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SETORES OU SUBSETORES	**LIMITAÇÕES NO TRATAMENTO NACIONAL**
28. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos	Nenhuma
29. Fabricação de máquinas e equipamentos n.e.c: 291. Fabricação de máquinas para uso geral 292. Fabricação de máquinas para fins especiais 293. Fabricação de eletrodomésticos n.e.c.	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES NO TRATAMENTO NACIONAL
30. Fabricação de máquinas para escritório, contabilidade e computação	Nenhuma
31. Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos não classificados em outra categoria.	Nenhuma
32. Fabricação de equipamentos e aparelhos de rádio, televisão e comunicação	Nenhuma
33. Fabricação de instrumentos médicos, de precisão e ópticos, relógios de pulso e outros relógios	Nenhuma
34. Fabricação de veículos motorizados, reboques e semi-reboques	Nenhuma
35. Fabricação de outros equipamentos de transporte	Nenhuma
36. Fabricação de móveis; fabricação não especificada.	Nenhuma
37. Reciclagem	Nenhuma
E. PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR E ÁGUA QUENTE (excluindo serviços relacionados)	
4010. Produção de eletricidade	Condições a serem regulamentadas por contratos individuais de concessão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES NO TRATAMENTO NACIONAL
4020. Produção de gás, exceto gases de petróleo e derivados	Nenhuma
4030. Produção de vapor e água quente	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 5 AO ANEXO XV

ISLÂNDIA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

1. Esta Lista de Compromissos Específicos indica os setores liberalizados nos termos do artigo 9.4 (Lista de Compromissos Específicos) do Acordo e, por meio de reservas, as condições e qualificações relativas ao tratamento nacional que se aplicam às pessoas jurídicas e físicas de outro Estado Parte, bem como à presença comercial dessas pessoas nesses setores.

2. Esta Lista de Compromissos Específicos é composta pelos seguintes elementos:

(a) A primeira coluna indica o setor ou subsetor em que o compromisso é assumido pela Islândia e o escopo da liberalização ao qual se aplicam as reservas relativas ao tratamento nacional;[1] e

(b) A segunda coluna descreve as limitações aplicáveis ao tratamento nacional.

3. Para os fins deste Apêndice, "ISIC Rev. 4" significa a Classificação Internacional Tipo das Indústrias, conforme estabelecido pelo Escritório de Estatística das Nações Unidas, Documentos Estatísticos, Série M nº 4/Rev.4.

4. Para maior certeza, os requisitos não discriminatórios no que diz respeito ao tipo de forma jurídica de um estabelecimento não precisam ser especificados nesta Lista de Compromissos Específicos para serem mantidos ou adotados pela Islândia.

5. Para maior certeza, esta Lista de Compromissos Específicos abrange apenas as atividades que se enquadram no escopo do Capítulo 9 (Investimento) do Acordo. Quando um setor ou subsetor listado também incluir um elemento de prestação de serviços, apenas os aspectos não relacionados com serviços do setor ou subsetor serão objeto de compromisso na presente Lista de Compromissos Específicos.

6. A presente Lista de Compromissos Específicos não impede a Islândia de aplicar mecanismos de controle ("screening") dos investimentos quando considerar necessário para salvaguardar os seus interesses de segurança nacional. Qualquer mecanismo desse tipo será aplicado de acordo com a legislação nacional, de forma não arbitrária e de boa-fé, de modo a não constituir um obstáculo injustificado aos investimentos. Os investimentos, incluindo a participação em empresas estabelecidas na Islândia, podem estar sujeitos a medidas como requisitos de notificação, exame ou autorização pelas autoridades islandesas competentes.

1 Para maior certeza, não há compromisso quanto à presença comercial nos setores ou subsetores abrangidos pelo Capítulo 9 (Investimento) do Acordo e não mencionados nesta Lista de Compromissos Específicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
TODOS OS SETORES	A maioria dos administradores e pelo menos metade dos membros do conselho de administração de uma sociedade limitada ou de uma sociedade anônima deve ser residente na Islândia, noutro Estado-Membro do Espaço Econômico Europeu (EEE), noutro Estado da EFTA ou nas Ilhas Faroé.[2] O Ministro de Comércio pode conceder isenções a essas restrições.
TODOS OS SETORES	Apenas cidadãos islandeses e pessoas jurídicas islandesas, bem como cidadãos e pessoas jurídicas de outro Estado-Membro do EEE, outro Estado da EFTA ou das Ilhas Faroé, podem possuir bens imóveis na Islândia, a menos que a propriedade e a utilização estejam ligadas a um investimento imobiliário relacionado com a atividade comercial do investidor.[3] O mesmo se aplica à locação de imóveis se a duração do contrato for superior a 3 anos. Essas restrições não se aplicam a cidadãos de países não pertencentes ao EEE que residam na Islândia há pelo menos cinco anos. O Ministro da Justiça pode conceder isenções a essas restrições.

[2] A exclusão dos critérios de residência para residentes de um Estado-Membro do EEE, de um Estado da EFTA ou das Ilhas Faroé não constitui uma reserva ao tratamento nacional, mas a frase é incluída para dar uma descrição exaustiva da medida.

[3] A exclusão dos critérios de cidadania e personalidade jurídica para residentes de um Estado-Membro do EEE, de um Estado da EFTA ou das Ilhas Faroé não constitui uma reserva ao tratamento nacional, mas a frase é incluída para dar uma descrição exaustiva da medida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
A. AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCA	
Produção agrícola e animal, caça e atividades de serviços relacionados (ISIC Rev 4: 01, exceto 0170 e atividades de serviços relacionados)	Nenhuma
Silvicultura e extração de madeira (ISIC Rev 4: 02, exceto 0240 e serviços de apoio a silvicultura)	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
<u>Pesca e Aquicultura</u> (ISIC Rev 4: 03)	Apenas os seguintes podem realizar operações de pesca dentro da jurisdição pesqueira islandesa: (a) Cidadãos islandeses e outras pessoas islandesas. (b) Pessoas jurídicas islandesas que sejam integralmente detidas por pessoas físicas islandesas ou pessoas jurídicas islandesas que: (i) são controladas por entidades islandesas; (ii) não sejam detidas em mais de 25% por residentes estrangeiros, calculado com base no capital social ou capital inicial. No entanto, se a participação de uma pessoa jurídica islandesa numa pessoa jurídica que realiza operações de pesca na jurisdição pesqueira islandesa ou transformação de pescado na Islândia não for superior a 5%, a participação do residente estrangeiro pode ir até 33%; (iii) são, em outros aspectos, propriedade de cidadãos islandeses ou de pessoas jurídicas islandesas controladas por pessoas islandesas. Apenas os cidadãos islandeses e as pessoas jurídicas islandesas, bem como os cidadãos e as pessoas jurídicas de outro Estado-Membro do EEE, de outro Estado da EFTA ou das Ilhas Faroé, estão autorizados a possuir e gerir empresas que se dedicam à venda de peixe em leilão na Islândia[4].
B. MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS	

[4] A exclusão de critérios de cidadania e de pessoa jurídica para residentes de um Estado-Membro do Espaço Econômico Europeu (EEE), de um Estado da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA) ou das Ilhas Faroé não constitui uma reserva ao tratamento nacional, mas a frase é incluída para fornecer uma descrição exaustiva da medida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
Mineração de carvão e lignito (ISIC Rev 4: 05)	Nenhuma
C. MANUFATURA	
Fabricação de produtos de tabaco (ISIC Rev 4: 12)	Nenhuma
Fabricação de têxteis (ISIC Rev 4: 13)	Nenhuma
Fabricação de vestuário (ISIC Rev 4: 14)	Nenhuma
Fabricação de couro e produtos relacionados (ISIC Rev 4: 15)	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
Fabricação de madeira e de produtos de madeira e cortiça, exceto móveis; Fabricação de produtos de palha e materiais de entrançado (ISIC Rev 4: 16)	Nenhuma
Fabricação de papel e produtos de papel (ISIC Rev 4: 17)	Nenhuma
Impressão e reprodução de mídia gravada (ISIC Rev 4: 18)	Nenhuma
Fabricação de coque e produtos refinados de petróleo (ISIC Rev 4: 19)	Nenhuma
Fabricação de substâncias químicas e produtos químicos (ISIC Rev 4: 20)	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
Fabricação de produtos farmacêuticos, químicos medicinais e botânicos (ISIC Rev 4: 21)	Nenhuma
Fabricação de produtos de borracha e plástico (ISIC Rev 4: 22)	Nenhuma
Fabricação de outros produtos minerais não metálicos (ISIC Rev 4: 23)	Nenhuma
Fabricação de metais básicos (ISIC Rev 4: 24)	Nenhuma
Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos (ISIC Rev 4: 25)	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
Fabricação de computadores, produtos eletrônicos e ópticos (ISIC Rev 4: 26)	Nenhuma
Fabricação de equipamentos elétricos (ISIC Rev 4: 27)	Nenhuma
Fabricação de máquinas e equipamentos não especificados em outra parte (ISIC Rev 4: 28)	Nenhuma
Fabricação de veículos motorizados, reboques e semirreboques (ISIC Rev 4: 29)	Nenhuma
Fabricação de outros equipamentos de transporte (ISIC Rev 4: 30)	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
Fabricação de Móveis (ISIC Rev 4: 31)	Nenhuma
Outras indústrias (ISIC Rev 4: 32)	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 6 AO ANEXO XV

LIECHTENSTEIN – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

1. Esta Lista de Compromissos Específicos indica os setores liberalizados nos termos do artigo 9.4 (Lista de Compromissos Específicos) do Acordo e, por meio de reservas, as condições e qualificações relativas ao tratamento nacional que se aplicam às pessoas jurídicas e físicas de outro Estado Parte, bem como à presença comercial dessas pessoas nesses setores.

2. Esta Lista de Compromissos Específicos é composta pelos seguintes elementos:

(a) A primeira coluna indica o setor ou subsetor em que o compromisso é assumido pelo Liechtenstein e o escopo da liberalização ao qual se aplicam as reservas relativas ao tratamento nacional;[1] e

(b) A segunda coluna descreve as limitações aplicáveis ao tratamento nacional.

3. Para os fins deste Apêndice, "ISIC Rev. 4" significa a Classificação Internacional Tipo das Indústrias, conforme estabelecido pelo Escritório de Estatística das Nações Unidas, Documentos Estatísticos, Série M nº 4/Rev.4.

4. Para maior certeza, os requisitos não discriminatórios no que diz respeito ao tipo de forma jurídica de um estabelecimento não precisam ser especificados nesta Lista de Compromissos Específicos para serem mantidos ou adotados pelo Liechtenstein.

5. Para maior certeza, esta Lista de Compromissos Específicos abrange apenas as atividades que se enquadram no escopo do Capítulo 9 (Investimento) do Acordo. Quando um setor ou subsetor listado também incluir um elemento de prestação de serviços, apenas os aspectos não relacionados com serviços do setor ou subsetor serão objeto de compromisso na presente Lista de Compromissos Específicos.

[1] Para maior certeza, não há compromisso quanto à presença comercial nos setores ou subsetores abrangidos pelo Capítulo 9 (Investimento) do Acordo e não mencionados nesta Lista de Compromissos Específicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
TODOS OS SETORES:	O estabelecimento de uma presença comercial por uma pessoa jurídica (incluindo filiais) está sujeito à exigência de que não haja objeção por motivos de economia nacional (proporção equilibrada de capital nacional e estrangeiro; proporção equilibrada de estrangeiros em comparação com o número da população residente; proporção equilibrada do número total de empregos na economia em comparação com o número da população residente; situação geográfica equilibrada; desenvolvimento equilibrado da economia nacional, entre e dentro dos setores).
TODOS OS SETORES:	O estabelecimento de uma presença comercial por um indivíduo está sujeito ao requisito de residência prévia durante um determinado prazo e de domicílio permanente em Liechtenstein. O estabelecimento de uma presença comercial por uma pessoa jurídica (incluindo filiais) está sujeito aos seguintes requisitos: Pelo menos um dos gerentes cumprirá os requisitos de residência prévia durante um determinado prazo e de domicílio permanente no Liechtenstein. As sociedades em nome coletivo e em comandita cumprirão as mesmas condições que as sociedades de responsabilidade limitada (pessoa jurídica). A lei das sociedades comerciais do Liechtenstein não proíbe as sociedades anônimas de preverem nos seus estatutos a exclusão ou limitação da transferência de ações nominativas.
TODOS OS SETORES:	Todas as aquisições de imóveis estão sujeitas a autorização. Tal autorização somente é concedida quando haja uma necessidade efetiva e comprovada para fins de moradia ou de atividade empresarial, bem como o cumprimento de determinado período de residência. Os não residentes estão excluídos da aquisição de imóveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
TODOS OS SETORES:	Esta lista de compromissos específicos não será interpretada como impondo qualquer obrigação relativa a subsídios ou subvenções concedidos pelo Liechtenstein, incluindo empréstimos, garantias e seguros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
A. AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCA	
Produção agrícola e animal, caça e atividades de serviços relacionados (ISIC Rev 4: 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017)	Nenhuma
Silvicultura e extração de madeira (ISIC Rev 4: 021, 022, 023)	Nenhuma
Pesca e Aquicultura (ISIC Rev 4: 031, 032)	Nenhuma
B. MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS	
Mineração de carvão e lignito (ISIC Rev 4: 051, 052)	Nenhuma
Mineração de minérios metálicos (ISIC Rev 4: 071, 072)	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
Outras atividades de mineração e exploração de pedreiras (ISIC Rev 4: 081, 089)	Não consolidado para extração de sal em ISIC Rev 4: 0893
C. MANUFATURA	
Fabricação de produtos alimentícios (ISIC Rev 4: 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108)	Não consolidado para a fabricação de sal para uso alimentar, por exemplo, sal iodado em ISIC Rev 4: 1079
Fabricação de bebidas (ISIC Rev 4: 110)	Não consolidado para fabricação de vinho em ISIC Rev. 4: 1102
Fabricação de têxteis (ISIC Rev 4: 131, 139)	Nenhuma
Fabricação de vestuário (ISIC Rev 4: 141, 142, 143)	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
Fabricação de couro e produtos relacionados (ISIC Rev 4: 151, 152)	Nenhuma
Fabricação de madeira e de produtos de madeira e cortiça, exceto móveis; Fabricação de produtos de palha e materiais de entrançado (ISIC Rev 4: 161, 162)	Nenhuma
Fabricação de papel e produtos de papel (ISIC Rev 4: 170)	Nenhuma
Impressão e reprodução de mídia gravada (ISIC Rev 4: 181, 182)	Nenhuma
Fabricação de coque e produtos refinados de petróleo (ISIC Rev 4: 191, 192)	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
Fabricação de substâncias químicas e produtos químicos (ISIC Rev 4: 201, 202, 203)	Não consolidado para o enriquecimento de minérios de urânio e tório e produção de elementos combustíveis para reatores nucleares em ISIC Rev 4: 2011
Fabricação de outros produtos minerais não metálicos (ISIC Rev 4: 231, 239)	Nenhuma
Fabricação de metais básicos (ISIC Rev 4: 241, 242, 243)	Nenhuma
Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos (ISIC Rev 4: 251, 252, 259)	Não consolidado para fabricação de reatores nucleares em ISIC Rev. 4: 2513
Fabricação de computadores, produtos eletrônicos e ópticos (ISIC Rev 4: 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268)	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
Fabricação de equipamentos elétricos (ISIC Rev 4: 271, 272, 273, 274, 275, 279)	Nenhuma
Fabricação de máquinas e equipamentos não especificados em outra parte (ISIC Rev 4: 281, 282)	Nenhuma
Fabricação de veículos motorizados, reboques e semirreboques (ISIC Rev 4: 291, 292, 293)	Nenhuma
Fabricação de outros equipamentos de transporte (ISIC Rev 4: 301, 302, 303, 304, 309)	Nenhuma
Fabricação de Móveis (ISIC Rev 4: 310)	Nenhuma
Outras indústrias (ISIC Rev 4: 321, 322, 323, 324, 325, 329)	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 7 AO ANEXO XV

NORUEGA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

1. Esta Lista de Compromissos Específicos indica os setores liberalizados nos termos do artigo 9.4 (Lista de Compromissos Específicos) do Acordo e, por meio de reservas, as condições e qualificações relativas ao tratamento nacional que se aplicam às pessoas jurídicas e físicas de outro Estado Parte, bem como à presença comercial dessas pessoas nesses setores.

2. Esta Lista de Compromissos Específicos é composta pelos seguintes elementos:

(a) A primeira coluna indica o setor ou subsetor em que o compromisso é assumido pela Noruega e o escopo da liberalização ao qual se aplicam as reservas relativas ao tratamento nacional;[1] e

(b) A segunda coluna descreve as limitações aplicáveis ao tratamento nacional.

3. Para os fins deste Apêndice, "ISIC Rev. 4" significa a Classificação Internacional Tipo das Indústrias, conforme estabelecido pelo Escritório de Estatística das Nações Unidas, Documentos Estatísticos, Série M nº 4/Rev.4.

4. Para maior certeza, os requisitos não discriminatórios no que diz respeito ao tipo de forma jurídica de um estabelecimento não precisam ser especificados nesta Lista de Compromissos Específicos para serem mantidos ou adotados pela Noruega.

5. Para maior certeza, esta Lista de Compromissos Específicos abrange apenas as atividades que se enquadram no escopo do Capítulo 9 (Investimento) do Acordo. Quando um setor ou subsetor listado também incluir um elemento de prestação de serviços, apenas os aspectos não relacionados com serviços do setor ou subsetor serão objeto de compromisso na presente Lista de Compromissos Específicos.

6. A presente Lista de Compromissos Específicos não impede a Noruega de aplicar mecanismos de controle ("screening") dos investimentos quando considerar necessário para salvaguardar os seus interesses de segurança nacional. Qualquer mecanismo desse tipo será aplicado de acordo com a legislação nacional, de forma não arbitrária e de boa-fé, de modo a não constituir um obstáculo injustificado aos investimentos. Os investimentos, incluindo a participação em empresas estabelecidas na Noruega, podem estar sujeitos a medidas como requisitos de notificação, exame ou autorização pelas autoridades norueguesas competentes.

[1] Para maior certeza, não há compromisso quanto à presença comercial nos setores ou subsetores abrangidos pelo Capítulo 9 (Investimento) do Acordo e não mencionados nesta Lista de Compromissos Específicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
TODOS OS SETORES	**Administração e Conselhos de Administração** O diretor-geral de uma sociedade anônima e pelo menos metade dos membros do conselho de administração e da assembleia corporativa devem ser residentes na Noruega. Os critérios de residência não se aplicam aos nacionais de um Estado-Membro do Espaço Econômico Europeu (EEE) que sejam residentes permanentes num desses Estados.[2] O Ministério do Comércio, Indústria e Pesca pode conceder isenções a esta disposição.
TODOS OS SETORES	**Direitos autorais coletivos e direitos conexos** Os sistemas coletivos de gestão de direitos autorais e direitos conexos; royalties, taxas, subsídios e fundos não são abrangidos pelo Acordo.
TODOS OS SETORES	**Tributação** A Noruega reserva-se o direito de aplicar medidas incompatíveis com o artigo 9.3 (Tratamento Nacional) do Acordo para a imposição, execução ou cobrança de impostos diretos, na medida em que tais medidas não violem qualquer tratado fiscal em vigor entre a Noruega e um Estado do MERCOSUL.

[2] A exclusão dos critérios de residência para residentes permanentes de um Estado-Membro do EEE não constitui uma reserva ao tratamento nacional, mas a frase é incluída para dar uma descrição exaustiva da medida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
A. AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCA	
Produção agrícola e animal, caça e atividades de serviços relacionados (ISIC Rev 4: 01, exceto atividades de serviços relacionados ao 0170)	Apenas o povo Sami pode possuir e exercer a criação de renas.
Silvicultura e extração de madeira (ISIC Rev 4: 02, exceto 0240 e serviços de apoio a silvicultura)	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
Pesca e Aquicultura (ISIC Rev 4: 03)	A concessão para adquirir um navio de pesca ou participação numa empresa proprietária desses navios só pode ser concedida a um cidadão norueguês ou a um organismo que possa ser definido como cidadão norueguês. Uma empresa é considerada como tendo direitos iguais aos de um cidadão norueguês quando a sua sede se situa na Noruega e a maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo o Presidente do Conselho, são cidadãos noruegueses e residem no país há pelo menos dois anos. Os cidadãos noruegueses também têm de deter pelo menos 60% das ações e ter direito a pelo menos 60% dos votos. A propriedade da frota pesqueira será reservada aos pescadores profissionais. Para obter o direito de possuir um navio de pesca, é necessário ter um histórico de pesca profissional ativa em um barco de pesca norueguês durante pelo menos três dos últimos cinco anos. É proibido a pessoas que não sejam cidadãos ou empresas norueguesas, tal como definido acima, processar, embalar ou transbordar peixes, crustáceos e moluscos ou partes e produtos destes dentro dos limites de pesca da Zona Econômica Norueguesa. Isto aplica-se às capturas realizadas tanto por embarcações norueguesas como estrangeiras. Exceções são concedidas em circunstâncias especiais.
B. MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS	
Mineração de carvão e lignito (ISIC Rev 4: 05)	Nenhuma
C. MANUFATURA	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
Fabricação de produtos alimentícios (ISIC Rev 4: 10)	Nenhuma
Fabricação de têxteis (ISIC Rev 4: 13)	Nenhuma
Fabricação de vestuário (ISIC Rev 4: 14)	Nenhuma
Fabricação de couro e produtos relacionados (ISIC Rev 4: 15)	Nenhuma
Fabricação de madeira e de produtos de madeira e cortiça, exceto móveis; Fabricação de produtos de palha e materiais de entrançado (ISIC Rev 4: 16)	Nenhuma
Fabricação de papel e produtos de papel (ISIC Rev 4: 17)	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
Impressão e reprodução de mídia gravada (ISIC Rev 4: 18)	Nenhuma
Fabricação de coque e produtos refinados de petróleo (ISIC Rev 4: 19)	Nenhuma
Fabricação de substâncias químicas e produtos químicos (ISIC Rev 4: 20)	Nenhuma
Fabricação de produtos farmacêuticos, químicos medicinais e botânicos (ISIC Rev 4: 21)	Nenhuma
Fabricação de produtos de borracha e plástico (ISIC Rev 4: 22)	Nenhuma
Fabricação de outros produtos minerais não metálicos (ISIC Rev 4: 23)	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
Fabricação de metais básicos (ISIC Rev 4: 24)	Nenhuma
Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos (ISIC Rev 4: 25)	Nenhuma
Fabricação de computadores, produtos eletrônicos e ópticos (ISIC Rev 4: 26)	Nenhuma
Fabricação de equipamentos elétricos (ISIC Rev 4: 27)	Nenhuma
Fabricação de máquinas e equipamentos não especificados em outra parte (ISIC Rev 4: 28)	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
Fabricação de veículos motorizados, reboques e semirreboques (ISIC Rev 4: 29)	Nenhuma
Fabricação de outros equipamentos de transporte (ISIC Rev 4: 30)	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
Fabricação de Móveis (ISIC Rev 4: 31)	Nenhuma
Outras indústrias (ISIC Rev 4: 32)	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 8 AO ANEXO XV

SUÍÇA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

1. Esta Lista de Compromissos Específicos indica os setores liberalizados nos termos do artigo 9.4 (Lista de Compromissos Específicos) do Acordo e, por meio de reservas, as condições e qualificações relativas ao tratamento nacional que se aplicam às pessoas jurídicas e físicas de outro Estado Parte, bem como à presença comercial dessas pessoas nesses setores.

2. Esta Lista de Compromissos Específicos é composta pelos seguintes elementos:

(a) A primeira coluna indica o setor ou subsetor em que o compromisso é assumido pela Suíça e o escopo da liberalização ao qual se aplicam as reservas relativas ao tratamento nacional;[1] e

(b) A segunda coluna descreve as limitações aplicáveis ao tratamento nacional.

3. Para os fins deste Apêndice, "ISIC Rev. 4" significa a Classificação Internacional Tipo das Indústrias, conforme estabelecido pelo Escritório de Estatística das Nações Unidas, Documentos Estatísticos, Série M nº 4/Rev.4.

4. Para maior certeza, os requisitos não discriminatórios no que diz respeito ao tipo de forma jurídica de um estabelecimento não precisam ser especificados nesta Lista de Compromissos Específicos para serem mantidos ou adotados pela Suíça.

5. Para maior certeza, esta Lista de Compromissos Específicos abrange apenas as atividades que se enquadram no escopo do Capítulo 9 (Investimento) do Acordo. Quando um setor ou subsetor listado também incluir um elemento de prestação de serviços, apenas os aspectos não relacionados com serviços do setor ou subsetor serão objeto de compromisso na presente Lista de Compromissos Específicos.

[1] Para maior clareza, a presença comercial nos setores ou subsetores abrangidos pelo presente capítulo e não mencionados na Lista de Compromissos Específicos não é objeto de compromisso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
TODOS OS SETORES	**Composição dos órgãos administrativos / Representantes das filiais** Para uma "corporação" (*société anonyme / Aktiengesellschaft*), uma "sociedade com sócios ilimitados" (*société en commandite par actions / Kommanditaktiengesellschaft*), uma empresa de "responsabilidade limitada" (*société à responsabilité limitée / Gesellschaft mit beschränkter Haftung*) e uma "cooperativa" (*société cooperative / Genossenschaft*) pelo menos um membro do órgão de administração da pessoa jurídica ou outra pessoa com direito de representar a pessoa jurídica deve estar domiciliado na Suíça. Uma pessoa jurídica estrangeira também pode estabelecer uma ou várias filiais na Suíça. Pelo menos uma pessoa da sucursal com direito de representá-la deve estar domiciliada na Suíça.
TODOS OS SETORES	**Aquisição de imóveis** A aquisição de imóveis por pessoas no exterior está sujeita à autorização da autoridade cantonal competente. Para fins de estabelecimento comercial permanente ou residência principal, a autorização é concedida após verificação da finalidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TODOS OS SETORES	**Privatização** Ao transferir ou alienar as suas participações no capital social ou os ativos de uma empresa controlada pelo Estado ou de uma entidade governamental, a Suíça reserva-se o direito de proibir ou impor limitações à propriedade dessas participações ou ativos por investidores estrangeiros ou aos seus investimentos, bem como de impor limitações à sua capacidade de controlar essa empresa.
TODOS OS SETORES	**Investimento** A participação estrangeira em empresas suíças pode estar sujeita a requisitos de notificação prévia, análise ou autorização pelas autoridades suíças competentes.
TODOS OS SETORES	**Subsídios e bolsas** A presente lista de compromissos específicos não deve ser interpretada como impondo qualquer obrigação no que diz respeito a subsídios ou subvenções concedidos pela Suíça, incluindo empréstimos, garantias e seguros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A. AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCA	
Produção agrícola e animal e caça e atividades de serviços relacionados (ISIC Rev 4: 013, 014, 015, 016, 017)	Nenhuma
Silvicultura e extração de madeira (ISIC Rev 4: 021, 022, 023)	Nenhuma
Pesca e Aquicultura (ISIC Rev 4: 031, 032)	Nenhuma
B. MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS	
Mineração de carvão e lignito (ISIC Rev 4: 051, 052)	Nenhuma
Mineração de minérios metálicos (ISIC Rev 4: 071, 072)	Nenhuma
Outras atividades de mineração e exploração de pedreiras (ISIC Rev 4: 081, 089)	Não consolidado para extração de sal em ISIC Rev 4: 0893
C. MANUFATURA	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fabricação de produtos alimentícios (ISIC Rev 4: 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108)	Não consolidado para a fabricação de sal para uso alimentar, por exemplo, sal iodado em ISIC Rev 4: 1079
Fabricação de bebidas (ISIC Rev 4: 110)	Não consolidado para fabricação de vinho em ISIC Rev. 4: 1102
Fabricação de vestuário (ISIC Rev 4: 141, 142, 143)	Nenhuma
Fabricação de couro e produtos relacionados (ISIC Rev 4: 151, 152)	Nenhuma
Fabricação de madeira e de produtos de madeira e cortiça, exceto móveis; Fabricação de produtos de palha e materiais de entrançado (ISIC Rev 4: 161, 162)	Nenhuma
Impressão e reprodução de mídia gravada (ISIC Rev 4: 181, 182)	Nenhuma
Fabricação de coque e produtos refinados de petróleo (ISIC Rev 4: 191, 192)	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fabricação de substâncias químicas e produtos químicos (ISIC Rev 4: 201, 202, 203)	Não consolidado para o enriquecimento de minérios de urânio e tório e produção de elementos combustíveis para reatores nucleares na ISIC Rev. 4: 2011
Fabricação de produtos de borracha e plástico (ISIC Rev 4: 221, 222)	Nenhuma
Fabricação de outros produtos minerais não metálicos (ISIC Rev 4: 231, 239)	Nenhuma
Fabricação de metais básicos (ISIC Rev 4: 241, 242, 243)	Nenhuma
Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos (ISIC Rev 4: 251, 252, 259)	Não consolidado para fabricação de reatores nucleares em ISIC Rev. 4: 2513
Fabricação de computadores, produtos eletrônicos e ópticos (ISIC Rev 4: 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268)	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fabricação de equipamentos elétricos (ISIC Rev 4: 271, 272, 273, 274, 275, 279)	Nenhuma
Fabricação de máquinas e equipamentos não especificados em outra parte (ISIC Rev 4: 281, 282)	Nenhuma
Fabricação de veículos motorizados, reboques e semirreboques (ISIC Rev 4: 291, 292, 293)	Nenhuma
Fabricação de outros equipamentos de transporte (ISIC Rev 4: 301, 302, 303, 304, 309)	Nenhuma
Fabricação de Móveis (ISIC Rev 4: 310)	Nenhuma
Outras indústrias (ISIC Rev 4: 321, 322, 323, 324, 325, 329)	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XVI

REFERIDO NOS ARTIGOS 9.17 E 9.19

PONTOS FOCAIS PARA INVESTIMENTOS E AGÊNCIAS RESPONSÁVEIS PELA PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XVI

REFERIDO EM ARTIGOS 9.17 E 9.19

PONTOS FOCAIS PARA INVESTIMENTOS E AGÊNCIAS RESPONSÁVEIS PELA PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS

ARTIGO 1º

Pontos focais para investimento

Os pontos focais referidos no Artigo 9.17 (Pontos Focais) do Acordo são:

(a) Para a Islândia, Ministério da Indústria e Inovação;

(b) Para Liechtenstein, o Gabinete das Relações Exteriores;

(c) Para a Noruega, *Invest in Norway at Innovation Norway*;

(d) Para a Suíça, a Secretaria de Estado para Assuntos Econômicos;

(e) Para a Argentina, o Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto.

(f) Para o Brasil, Ombudsman de Investimentos Diretos (OID) da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX);

(g) Para o Paraguai, Ministério da Indústria e Comércio;

(h) Para o Uruguai: *Ministério de Economia y Finanças*.

ARTIGO 2º

Agências responsáveis pela promoção de investimentos

As agências ou entidades responsáveis pela promoção de investimentos referidas no Artigo 9.19 (Cooperação entre Agências Responsáveis pela Promoção de Investimentos) são:

(a) Para a Islândia, Ministério da Indústria e Inovação;

(b) Para Liechtenstein, o Gabinete de Assuntos Econômicos;

(c) Para a Noruega, *Invest in Norway at Innovation Norway* ;

(d) Para a Suíça, *Switzerland Global Enterprise*;

(e) Para a Argentina, Dirección Nacional de Promoción de las Exportaciones (DNPRI);

Formatado: Inglês (Americano)

Formatado: Inglês (Americano)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) Para o Brasil, a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (ApexBrasil);

(g) Para o Paraguai, REDIEX - *Red de Inversiones y Exportaciones* (Agência de Promoção de Investimentos e Comércio);

(h) Para o Uruguai, *Instituto Uruguay XXI*.

_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17

ANEXO XVII

REFERIDO NO ARTIGO 10

PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XVII

REFERIDO NO ARTIGO 10

PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Âmbito de aplicação

Para os efeitos deste Acordo, "propriedade intelectual" refere-se a todas as categorias de propriedade intelectual que são objeto das Seções 1 a 7 da Parte II do Acordo TRIPS e conforme previstas no presente Anexo.

ARTIGO 2º

Instrumentos internacionais

1. Os Estados Partes reafirmam seus direitos e obrigações conforme estabelecidos nos seguintes acordos internacionais:

(a) Acordo TRIPS;

(b) Convenção de Paris de 20 de março de 1883 para a Proteção da Propriedade Industrial, conforme revisada pelo Ato de Estocolmo de 1967 (Convenção de Paris);

(c) Convenção de Berna de 9 de setembro de 1886 para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, conforme revista pelo Ato de Paris de 1971 (Convenção de Berna); e

(d) Convenção Internacional de 26 de outubro de 1961 para a Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão (Convenção de Roma).

2. Os Estados Partes são encorajados a envidar seus melhores esforços para ratificar ou aderir aos seguintes acordos, caso ainda não sejam partes, ou a cumprir suas disposições substantivas:

(a) Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes, de 19 de junho de 1970, conforme modificado em 2001;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Protocolo de 27 de junho de 1989 relativo ao Acordo de Madri sobre o Registro Internacional de Marcas;

(c) Ato de Genebra de 1999 do Acordo de Haia relativo ao Registro Internacional de Desenhos Industriais;

(d) Acordo de Nice, de 15 de junho de 1957, Relativo à Classificação Internacional de Bens e Serviços para Fins de Registro de Marcas, conforme revisado pelo Ato de Genebra de 1977;

(e) Tratado de Budapeste, de 28 de abril de 1977, sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microrganismos para Efeitos dos Procedimentos de Patentes;

(f) Ata de 1991 da Convenção Internacional para a Proteção de Novas Variedades de Plantas (UPOV), a menos que o Estado Parte já seja membro da Ata de 1978 da UPOV;

(g) Tratado da Organização Mundial da Propriedade Intelectual sobre Direitos de Autor, de 20 de dezembro de 1996 (WCT);

(h) Tratado da Organização Mundial da Propriedade Intelectual sobre Interpretações ou Execuções e Fonogramas, de 20 de dezembro de 1996 (WPPT);

(i) Tratado de Marraquexe para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso; e

(j) Tratado de Pequim sobre Interpretações ou Execuções Audiovisuais, de 24 de junho de 2012.

3. Os Estados Partes concordam em realizar prontamente reuniões de especialistas, mediante solicitação de um Estado Partes, sobre as atividades relacionadas às convenções referidas nos parágrafos 1º e 2º ou a futuras convenções internacionais sobre harmonização, administração e aplicação dos direitos de propriedade intelectual e sobre atividades em organizações internacionais, como a OMC e a OMPI, bem como sobre as relações dos Estados Partes com não Partes sobre questões relacionadas à propriedade intelectual.

ARTIGO 3º

Transferência de tecnologia

De acordo com sua disponibilidade de recursos e políticas públicas internas, os Estados Partes oferecerão incentivos para promover a inovação tecnológica e a transferência de tecnologia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4º

Acesso à Saúde

Os Estados Partes reconhecem os princípios estabelecidos na Declaração de Doha sobre o Acordo TRIPS e Saúde Pública, e confirmam que o Capítulo 10 (Propriedade Intelectual) deste Acordo e o presente Anexo em nada contrariam essa Declaração e a Emenda ao Acordo TRIPS, adotada pelo Conselho Geral da OMC em 6 de dezembro de 2005.

SEÇÃO II

NORMAS RELATIVAS AOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

ARTIGO 5º

Direitos autorais e direitos conexos

1. Os Estados Partes, sem prejuízo das obrigações previstas nos acordos internacionais de que são partes e de acordo com as suas leis e regulamentos internos, concederão e garantirão proteção adequada e eficaz aos autores de obras e aos intérpretes ou executantes, produtores de fonogramas e organismos de radiodifusão pelas suas obras, interpretações ou execuções, fonogramas e emissões, respectivamente.

2. Os Estados Partes poderão, em suas leis e regulamentos internos, prever os mesmos tipos de limitações ou exceções em relação à proteção dos artistas intérpretes ou executantes por suas interpretações ou execuções, à proteção dos produtores de fonogramas e aos organismos de radiodifusão que já preveem, em suas leis e regulamentos internos, em relação à proteção dos direitos de autor sobre obras literárias e artísticas.

3. Os Estados Partes garantirão que um organismo de radiodifusão tenha, ao menos, o direito exclusivo de autorizar os seguintes atos: a retransmissão de suas emissões, a fixação de suas emissões, a reprodução e a distribuição de fixações e a comunicação ao público, por meios com ou sem fio, incluindo a retransmissão e a colocação à disposição do público de suas emissões fixadas, de maneira que esse público possa ter acesso a essas emissões em um lugar e tempo que individualmente escolherem.[1]

4. O prazo de proteção a ser concedido aos organismos de radiodifusão ao abrigo deste Acordo deve perdurar, pelo menos, por um período de 20 anos, contados a partir do ano subsequente àquele em que a emissão ocorreu.

5. Os Estados Partes restringirão as exceções e limitações aos direitos exclusivos a determinados casos especiais, que não conflitem com a exploração normal da matéria protegida e não prejudiquem injustificadamente os interesses legítimos dos titulares de direito.

[1] Este parágrafo não se aplicará ao Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 6º

Registro de Marcas

1. Os Estados Partes concederão proteção adequada e eficaz aos titulares de direitos sobre marcas de bens e serviços. Qualquer sinal, ou qualquer combinação de sinais, capaz de distinguir os bens ou serviços de um empreendimento dos de outros empreendimentos, pode constituir-se em uma marca. Tais sinais, em particular palavras, incluindo combinações de palavras, nomes pessoais, letras, números, elementos figurativos, formas de bens, sons[2] e combinações de cores, bem como qualquer combinação desses sinais, serão elegíveis para registro como marcas comerciais. Nos casos em que os sinais não sejam intrinsecamente capazes de distinguir os bens ou serviços relevantes, os Estados Partes poderão fazer com que o registro dependa da distintividade adquirida pelo uso. Os Estados Partes poderão exigir, como condição para o registro, que as marcas comerciais possam ser representadas no registro de uma forma que permita que as autoridades competentes e o público determinem de maneira clara e precisa o objeto da proteção concedida ao seu proprietário.

2. Os Estados Partes concederão ao titular de uma marca registrada o direito exclusivo de impedir que terceiros desprovidos de consentimento do titular utilizem no comércio sinais idênticos ou semelhantes para bens ou serviços idênticos ou semelhantes àqueles para os quais a marca está registrada sempre que tal uso resulte na probabilidade de uma confusão. No caso de utilização de um sinal idêntico para bens ou serviços idênticos, a probabilidade de confusão deve ser presumida. Os direitos acima descritos não prejudicarão quaisquer direitos anteriores existentes, nem afetarão a possibilidade dos Estados Partes de concederem esses direitos com base no uso.

3. A proteção prevista no parágrafo 2º não se limitará a bens ou serviços idênticos ou semelhantes sempre que a marca for notoriamente conhecida[3] no país concernido e sempre que o uso da marca sem justificativa cause prejuízo ao caráter distintivo, obtenha vantagem indevida ou prejudique sua reputação.

4. Nenhum Estado Parte poderá exigir, como condição para determinar se uma marca é notoriamente conhecida, que essa marca tenha sido registrada nesse Estado Parte ou em outra jurisdição, incluída em uma lista de marcas notoriamente conhecidas, ou previamente reconhecida como marca notoriamente conhecida.

5. Os Estados Partes levarão em consideração os princípios da Recomendação Conjunta da OMPI sobre Disposições relativas à Proteção de Marcas Notoriamente Conhecidas, adotada pela Assembleia da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial e pela Assembleia Geral da OMPI em 1999, e a Recomendação Conjunta da OMPI sobre Disposições relativas à Proteção de Marcas e outros Direitos de Propriedade Industrial em Sinais, na Internet, adotada pela Assembleia da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial e pela Assembleia Geral da OMPI em 2001.

---

[2] A obrigação de proteger sons como marcas não se aplicará ao Brasil.

[3] De acordo com as leis internas e regulamentos do Brasil, marcas comerciais bem conhecidas incluem "marcas notoriamente conhecidas" (protegidas independentemente do registro) e "marcas de alto renome" (protegidas em todos os setores). Para estas últimas, pode ser necessário fazer o registro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Sempre que uma marca registrada for reproduzida em um dicionário, outra obra de referência, ou em uma obra semelhante sem menção ao fato de que ela está registrada, o proprietário da marca registrada poderá exigir do editor ou distribuidor da obra que uma nota com essa natureza seja incluída, no mais tardar em uma reimpressão.

ARTIGO 7º

Patentes

1. Os Estados Partes garantirão em suas leis e regulamentos internos que as patentes estejam disponíveis para quaisquer invenções, sejam elas produtos ou processos, em todos os campos da tecnologia, desde que sejam novas, envolvam um ato inventivo e sejam passíveis de aplicação industrial. Sujeito aos parágrafos 2º e 3º, as patentes devem estar disponíveis e os direitos de patente devem ser usufruídos sem discriminação quanto ao local da invenção, ao campo da tecnologia e ao fato de os produtos serem importados ou produzidos localmente.

2. Os Estados Partes poderão negar a patenteabilidade de invenções cuja prevenção de exploração comercial no seu território for necessária para proteger a ordem pública ou a moralidade, incluindo para proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal, ou para evitar prejuízos graves ao meio ambiente, desde que tal exclusão não seja feita apenas porque a exploração é proibida por suas leis e regulamentos internos.

3. Os Estados Partes também poderão negar a patenteabilidade de:

(a) métodos diagnósticos, terapêuticos e cirúrgicos para o tratamento de seres humanos ou animais; e

(b) plantas e animais, à exceção de microrganismos, e processos essencialmente biológicos para a produção de plantas ou animais, à exceção de processos não biológicos e microbiológicos.

4. Os Estados Partes permitirão que o depositante da patente faça alterações, correções e responda às observações relacionadas ao seu pedido. As alterações e correções não irão além do objeto do pedido tal como apresentado.

5. Reconhecendo os benefícios da transparência no sistema de patentes, os Estados Partes envidarão esforços para publicar os pedidos de patente pendentes não publicados imediatamente após o prazo de 18 meses a partir da data de depósito ou, se for reivindicada prioridade e se as leis e regulamentos internos o permitirem, a partir da data de prioridade.

6. Se um pedido de patente pendente não for publicado imediatamente em conformidade com o parágrafo 5º, os Estados Partes publicarão tal pedido ou a patente correspondente assim que possível.

7. Os Estados Partes concederão ao depositante da patente o direito de solicitar a publicação antecipada de seu pedido antes do final do prazo mencionado no parágrafo 5º.

8. Os Estados Partes envidarão os melhores esforços para processar os pedidos de patente com celeridade, a fim de evitar atrasos injustificados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Cada Estado Parte adotará ou manterá uma exceção aos direitos conferidos por uma patente relacionada a atos necessários para obter a autorização de comercialização de um produto farmacêutico (exceção de revisão regulatória). A exceção não deve prejudicar de maneira injustificada a exploração normal da patente e não deve prejudicar de maneira injustificada os interesses legítimos do titular da patente, levando em consideração os interesses legítimos de terceiros.

ARTIGO 8º

Desenhos industriais

1. Os Estados Partes garantirão, em suas leis e regulamentos internos, a proteção adequada e eficaz dos desenhos industriais.

2. O termo de proteção aplicável, incluindo renovações, deve totalizar ao menos 15 anos a partir da data de apresentação do pedido na Argentina, no Paraguai e no Uruguai, e ao menos 25 anos nos Estados da EFTA e no Brasil.

3. Os Estados Partes poderão prever em suas leis e regulamentos internos um prazo de proteção mais curto para os desenhos industriais de peças e componentes utilizados para fins de reparo de um produto.

ARTIGO 9º

Indicações Geográficas

1. Os Estados Partes garantirão, em suas leis e regulamentos internos, meios adequados e eficazes para proteger as indicações geográficas relativas a bens, em conformidade com suas obrigações internacionais.

2. Para efeitos do presente Anexo, entende-se por "indicações geográficas" as indicações que identificam um produto como originário do território de um Estado Parte, ou de uma região ou localidade desse território, sempre que uma determinada qualidade, a reputação ou outra característica desse produto seja essencialmente atribuível à sua origem geográfica.

3. Sem prejuízo do Artigo 23 do Acordo TRIPS, os Estados Partes garantirão meios legais às partes interessadas para impedir o uso de uma indicação geográfica para bens não originários do local indicado pela designação em questão, sempre que o público for induzido a erro quanto à origem geográfica desses bens ou que a utilização caracterizar um ato de concorrência desleal na acepção do Artigo 10bis da Convenção de Paris.

4. Os Estados Partes garantirão meios legais para que as partes interessadas se oponham ao registro ou solicitem a invalidação de uma marca que contenha ou consista de uma indicação geográfica anteriormente protegida de um Estado Parte em relação a bens não originários do território indicado, sempre que tal marca induzir o público a erro quanto ao verdadeiro local de origem dos bens.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Os Estados Partes garantirão meios legais às partes interessadas para impedir a utilização de uma indicação geográfica de produtos agrícolas e alimentares para bens idênticos ou comparáveis que não forem originários do local indicado pela designação em questão.

6. Sem prejuízo do disposto no presente Artigo, o Apêndice (Indicações Geográficas) aplicar-se-á ao reconhecimento mútuo e à proteção das indicações geográficas de Liechtenstein e da Suíça, por um lado, e dos Estados do MERCOSUL, por outro, nas condições estabelecidas no referido Apêndice.

ARTIGO 10

Indicações Falsas ou Enganosas

1. Indicações de origem devem ser entendidas de acordo com a Convenção de Paris.

2. Os Estados Partes preverão meios legais adequados para que as partes interessadas possam impedir o uso ou o registo de falsas indicações de origem em relação a bens ou serviços, particularmente quando forem utilizadas ou registradas como marca ou nome comercial de forma a induzir o público a erro quanto à verdadeira origem desses bens ou serviços ou quando constituam um ato de concorrência desleal na acepção do Artigo 10bis da Convenção de Paris.

3. O parágrafo 2º aplicar-se-á mesmo que os nomes tiverem sido traduzidos ou sejam utilizados de forma modificada sempre que tal utilização induzir o público a erro quanto ao verdadeiro local de origem dos bens.

4. Os Estados Partes, em conformidade com as suas obrigações nos termos do Artigo 6*ter* da Convenção de Paris, denegarão ou invalidarão o registro e proibirão, por meio de medidas adequadas, a utilização, sem autorização das autoridades competentes, de brasões, bandeiras e outros emblemas estatais ou regionais de um Estado Parte, quer como marcas, quer como elementos de marcas ou como outros sinais protegidos, tais como nomes comerciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO III

AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

ARTIGO 11

Aquisição e Manutenção

Sempre que a aquisição de um direito de propriedade intelectual estiver sujeita à concessão ou ao registro do direito, os Estados Partes garantirão que os procedimentos de concessão ou registro sejam, no mínimo, de nível equivalente ao previsto no Acordo TRIPS, em particular no Artigo 62.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO IV

APLICAÇÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

ARTIGO 12

Geral

1. Os Estados Partes preverão em suas leis e regulamentos internos disposições para a aplicação dos direitos abrangidos pelo Artigo 1 (Âmbito de aplicação) que devem ser, pelo menos, equivalentes às previstas no Acordo TRIPS, em particular nos Artigos 41 a 61.

2. Os procedimentos adotados, mantidos ou aplicados para implementar o presente anexo devem ser eficazes, justos e equitativos, não devem ser desnecessariamente complicados ou onerosos, nem implicar prazos não razoáveis ou atrasos injustificados, e devem ter um efeito dissuasor de novas infrações. Cada Estado Parte levará em consideração a necessária proporcionalidade entre a infração, os direitos de todas as partes envolvidas, os interesses de terceiros e as medidas, recursos e sanções aplicáveis.

3. Os procedimentos relativos à aplicação dos direitos de propriedade intelectual devem ser aplicados de forma a evitar a criação de barreiras ao comércio legítimo e a estabelecer salvaguardas contra abuso desses direitos.

4. Esta Seção não criará qualquer obrigação para os Estados Partes de estabelecerem um sistema judicial para a aplicação dos direitos de propriedade intelectual distinto do sistema de aplicação da lei em geral, nem afetará a capacidade dos Estados Partes de aplicarem sua legislação em geral. O Capítulo 10 (Propriedade Intelectual) do Acordo e este Anexo não criarão quaisquer obrigações no que diz respeito à distribuição de recursos entre a aplicação dos direitos de propriedade intelectual e a aplicação da lei em geral.

ARTIGO 13

Suspensão da Liberação

1. Os Estados Partes adotarão procedimentos que garantirão ao titular de um direito que tiver motivos válidos para suspeitar que bens que estão ou estarão sujeitos a procedimentos aduaneiros infringem, pelo menos, marcas registradas, direitos autorais ou indicações geográficas, o direito de apresentar um pedido às autoridades competentes, sejam administrativas ou judiciais, para a suspensão da liberação desses bens pelas autoridades aduaneiras.

2. Os Estados Partes permitirão que o titular de um direito registre os direitos referidos no parágrafo 1º junto às autoridades aduaneiras. As autoridades aduaneiras realizarão a fiscalização adequada para identificar os bens suspeitos de violar esses direitos.

3. As autoridades aduaneiras suspenderão, em conformidade com as leis, regulamentos e procedimentos internos aplicáveis, a liberação dos bens suspeitos de infringir tais direitos para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as quais tiver sido apresentado um pedido nos termos do procedimento previsto no parágrafo 1º ou que tiverem sido registradas nos termos do procedimento previsto no parágrafo 2º.

4. Os Estados Partes permitirão que suas autoridades competentes ajam por iniciativa própria e suspendam a liberação dos bens referidos no parágrafo 1º sempre que tiverem motivos válidos para suspeitar que a importação ou exportação desses bens infringiria tais direitos.

5. As autoridades aduaneiras atuarão ativamente na identificação e seleção de remessas que contiverem bens referidos no parágrafo 1º suspeitas de infringir esses direitos.

6. Os Estados Partes autorizarão suas autoridades aduaneiras a informar o titular do direito, a fim de permitir a apresentação de um pedido nos termos do parágrafo 1º e o registo nos termos do parágrafo 2º.

7. Entende-se que não haverá obrigação de aplicar os procedimentos previstos nos parágrafos 1º e 2º à suspensão da liberação de bens colocados no mercado pelo titular do direito ou com o seu consentimento.

8. Em caso de suspensão nos termos dos parágrafos 1º e 2º, as autoridades competentes do Estado Parte que suspenderem a liberação dos bens notificarão o titular dos direitos sobre a suspensão, incluindo as informações necessárias para aplicação de seus direitos. Essas informações poderão incluir o nome e os endereços do remetente ou destinatário e do importador ou exportador, conforme aplicável, bem como a quantidade dos bens em questão.

9. Cada Estado Parte assegurará que as autoridades administrativas ou judiciais competentes, mediante pedido do titular do direito, tenham autoridade para decidir que os bens cuja liberação tiver sido suspensa nos termos dos parágrafos 1º ou 2º sejam mantidos apreendidos até que seja proferida uma decisão final no litígio sobre a violação.

10. Cada Estado Parte providenciará que, caso as autoridades competentes determinem que os bens suspeitos infringem um direito de propriedade intelectual, sejam disponibilizados procedimentos, em conformidade com suas leis e regulamentos internos, que permitam ao titular do direito solicitar a recuperação e indenização dos custos e despesas em que possa ter incorrido em conexão com o exercício dos direitos e recursos previstos neste Artigo.

11. Cada Estado Parte poderá excluir da aplicação do presente Artigo pequenas quantidades de bens de natureza não comercial contidos na bagagem pessoal dos viajantes ou enviados em pequenas remessas. Este Artigo será aplicado às pequenas remessas se estas corresponderem a importações ou exportações em escala comercial.

ARTIGO 14

Direito de Inspeção

1. As autoridades competentes proporcionarão ao solicitante da suspensão dos bens e às outras pessoas envolvidas na suspensão a oportunidade de inspecionar os bens cuja liberação tiver sido suspensa.

2. Ao examinar os bens, as autoridades competentes poderão recolher amostras e, de acordo com as leis e regulamentos internos do Estado Parte em causa, entregá-las ou enviá-las ao titular do direito, a seu pedido expresso, estritamente para fins de análise e facilitação do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

procedimento subsequente, sem prejuízo de qualquer outra análise ordenada pela autoridade competente. Sempre que as circunstâncias permitirem, as amostras devem ser devolvidas após a conclusão da análise técnica e, quando aplicável, antes da liberação dos bens ou da suspensão da sua retenção. Sempre que as amostras forem entregues ou enviadas ao titular dos direitos, qualquer análise dessas amostras será realizada sob a exclusiva responsabilidade do titular dos direitos.

3. O declarante, o detentor ou o proprietário dos bens suspeitos de violação poderão estar presentes na inspeção, a fim de proteger os seus segredos comerciais.

ARTIGO 15

Medidas Cautelares

1. Cada Estado Parte garantirá que suas autoridades judiciais tenham autoridade para ordenar medidas cautelares imediatas e eficazes:

(a) para impedir a ocorrência de violações dos direitos de propriedade intelectual e, em particular, para impedir a entrada de bens nos canais de comércio em sua jurisdição, incluindo bens importados, imediatamente após o desembaraço aduaneiro; e

(b) para preservar as provas relevantes relativas à alegada infração.

2. As autoridades judiciais dos Estados Partes terão competência para adotar medidas cautelares *inaudita altera parte* quando apropriado, em particular quando a demora for suscetível de causar danos irreparáveis ao titular do direito, ou quando houver um risco comprovado de destruição de provas. Diante de um pedido de medidas cautelares, as autoridades judiciais dos Estados Partes agirão com celeridade e tomar uma decisão sem demora injustificada.

3. Cada Estado Parte assegurará que, em processos judiciais civis relativos à aplicação dos direitos de propriedade intelectual, suas autoridades judiciais tenham competência para ordenar a uma parte no processo que cesse a violação, *inter alia*, com vistas a impedir a entrada nos canais comerciais da sua jurisdição de bens importados que envolvam a violação de um direito de propriedade intelectual, imediatamente após o desembaraço aduaneiro desses bens.

ARTIGO 16

Remoção do Comércio

Os Estados Partes assegurarão que as autoridades judiciais competentes em um litígio por violação possam ordenar, a pedido do titular do direito, que sejam tomadas medidas adequadas em relação aos bens que tiverem sido considerados em violação de um direito de propriedade intelectual e, nos casos apropriados, em relação aos materiais e instrumentos predominantemente utilizados na criação ou fabricação desses bens. Tais medidas poderão incluir remoção definitiva dos canais comerciais ou destruição. Ao considerar um pedido de medidas corretivas, será levada em conta a necessária proporcionalidade entre a gravidade da infração e as medidas corretivas ordenadas, bem como os interesses de terceiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 17

Medidas Cíveis

1. Cada Estado Parte disponibilizará aos titulares de direitos procedimentos judiciais cíveis relativos à aplicação de qualquer direito de propriedade intelectual abrangido pelo Artigo 1º (Definição de Propriedade Intelectual).

2. Cada Estado Parte assegurará que:

(a) em processos judiciais cíveis, suas autoridades judiciais terão competência para ordenar ao infrator que, conscientemente ou tendo motivos razoáveis para saber, envolveu-se em infração dos direitos de propriedade intelectual, pague ao titular dos direitos uma indenização adequada para compensar os danos reais que este sofreu em resultado da infração; e

(b) ao determinar o montante da indenização por infração dos direitos de propriedade intelectual, suas autoridades judiciais deverão ter em conta, *inter alia*, os danos efetivos, os lucros cessantes, os lucros obtidos pelo infrator ou o estabelecimento de uma taxa de licenciamento justa.

ARTIGO 18

Medidas Criminais

Os Estados Partes garantirão procedimentos e sanções penais para as infrações deliberadas aos direitos de propriedade intelectual em escala comercial.[4]

ARTIGO 19

Declaração de Responsabilidade, Segurança ou Garantia Equivalente

Os Estados Partes assegurarão que suas autoridades competentes possam exigir que o solicitante declare aceitar sua responsabilidade legal perante as pessoas envolvidas ou, em casos justificados, que forneça caução ou garantia equivalente, que seja suficiente para evitar abusos e proteger a outra parte e as autoridades competentes. Essa caução ou garantia equivalente não deve dissuadir injustificadamente o recurso a esses procedimentos.

ARTIGO 20

Decisões Judiciais e Administrativas Definitivas

Os Estados Partes garantirão que as decisões judiciais ou administrativas definitivas relativas aos direitos de propriedade intelectual sejam:

[4] Até a conclusão deste Acordo, o Paraguai não previa sanções penais contra infrações a patentes, e Argentina e Uruguai não previam sanções penais contra infrações a indicações geográficas e a topografias de circuitos integrados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) por escrito e contenham as conclusões de fato e o raciocínio ou a base jurídica em que se fundamentam as decisões; e

(b) publicados ou disponibilizados publicamente em uma língua nacional, de forma a permitir que as partes interessadas delas tomem conhecimento, preservada a proteção de informações confidenciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO V

COOPERAÇÃO

ARTIGO 21

Cooperação em Propriedade Intelectual

1. Os Estados Partes, reconhecendo a crescente importância dos direitos de propriedade intelectual como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, concordam em reforçar sua cooperação no âmbito da propriedade intelectual.

2. De acordo com as possibilidades dos Estados Partes, as áreas de cooperação poderão incluir as seguintes atividades:

(a) troca de informações sobre regimes jurídicos e experiências relacionadas a processos legislativos no âmbito dos direitos de propriedade intelectual;

(b) troca de experiências e facilitação de assistência técnica em matéria de direitos de propriedade intelectual;

(c) troca de informações sobre experiências relacionadas à aplicação dos direitos de propriedade intelectual;

(d) troca de informações e formação de pessoal em instituições competentes em matéria de direitos de propriedade intelectual;

(e) incentivos à pesquisa conjunta e ao intercâmbio sobre atividades de inovação e desenvolvimento tecnológico relacionadas à disseminação do conhecimento e das políticas públicas de propriedade intelectual;

(f) desenvolver a colaboração e o intercâmbio em matéria de direitos de propriedade intelectual relacionados com desafios globais, tais como mudanças climáticas, inteligência artificial e outras novas tecnologias; e

(g) troca de informações e experiências sobre regulamentações relativas a requisitos de transparência e remuneração justa de autores e intérpretes pelo uso de suas obras e performances no ambiente digital, inclusive por sistemas de inteligência artificial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE AO ANEXO XVII

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

ARTIGO 1º

***Cobertura*[1]**

1. Este Apêndice aplicar-se-á ao reconhecimento mútuo e à proteção das indicações geográficas enumeradas nos Anexos Específicos I-II.

2. Antes de ser incluída nos Anexos Específicos I-II, cada indicação geográfica originária de um Estado Parte é submetida a um procedimento de exame e consulta pública nos outros Estados Partes, que se comprometem a reconhecer e proteger mutuamente as indicações geográficas incluídas na lista.

ARTIGO 2º

Âmbito de Proteção

1. As indicações geográficas enumeradas nos Anexos Específicos I-II serão protegidas contra:

(a) qualquer uso comercial direto ou indireto em relação a bens do mesmo tipo que aqueles aos quais se aplicar a indicação geográfica e que não forem originários daquela área geográfica ou que não cumprirem os requisitos estabelecidos nas leis e regulamentos internos do Estado Parte ao qual se refere a indicação geográfica;

(b) qualquer utilização comercial direta ou indireta que explorar a reputação de uma indicação geográfica e que prejudicar ou diluir essa reputação de forma desleal; e

(c) qualquer outra prática desleal, na acepção do artigo 10bis da Convenção de Paris, que for suscetível de induzir os consumidores a erro quanto à verdadeira origem, proveniência ou natureza dos bens em questão.

2. Não se busca proteção para os componentes individuais de indicações geográficas com múltiplos componentes que se encontram listadas nos Anexos Específicos I-II e que sejam nomes comuns. Para maior clareza,

(a) nada impedirá o uso no território de um Estado Parte, em relação a qualquer produto, de um componente individual de uma indicação geográfica com múltiplos componentes, se tal componente individual for um termo que seja habitual na linguagem comum como nome comum do bem associado no território desse Estado Parte ou descrever alguma

[1] Sem prejuízo do disposto no presente Apêndice, as indicações geográficas que não sejam de produtos agrícolas e vinhos, bebidas espirituosas e vinhos aromatizados serão protegidas na medida prevista nas leis e regulamentos internos de cada Estado Parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

característica desse bem, ou que descrever uma variedade vegetal ou uma raça animal existente no território desse Estado Parte; e

(b) nada impedirá a utilização no território de um Estado Parte de um componente individual de uma indicação geográfica com múltiplos componentes que constituir um nome comum ou um termo não distintivo não abrangido pela alínea "a", como elementos topográficos ou nomes próprios, desde que nenhum outro elemento na rotulagem ou embalagem do referido produto puder criar confusão potencial no consumidor quanto à origem ou natureza do produto ou infringir a indicação geográfica.

3. Mesmo que a verdadeira origem dos bens for indicada, a proteção prevista no parágrafo 1º também será concedida se:

(a) a indicação geográfica protegida for utilizada em sua forma traduzida. Se a tradução de uma indicação geográfica for idêntica ou incluir um termo referido no parágrafo 2º, aplicar-se-ão as regras nele estabelecidas.

(b) a indicação geográfica protegida for utilizada de forma modificada, por exemplo, ortograficamente, sempre que tal utilização resultar na probabilidade de uma confusão para o público relevante;

(c) a indicação geográfica protegida for acompanhada por termos como "estilo", "tipo", "imitação" ou similares, incluindo símbolos gráficos que puderem causar confusão; ou

(d) o produto associado for falsamente indicado como um ingrediente.

4. O registro de marcas que infringirem o parágrafo 1º será recusado ou invalidado *ex officio*, caso as leis e regulamentos internos de um Estado Parte o permita, ou mediante a solicitação de uma parte interessada. Se tal marca tiver sido solicitada ou registrada de boa-fé ou estabelecida por uso de boa-fé antes da entrada em vigor do Acordo, ela poderá continuar a ser usada e renovada e estar sujeita a variações que possam exigir o depósito de novos pedidos de marca, sem prejuízo da proteção e do uso da indicação geográfica em questão, nos termos deste Apêndice, e desde que não existam outros motivos para a invalidade da marca ou sua revogação, conforme especificado pelas leis e regulamentos internos do Estado Parte em questão. Nem a marca anterior nem a indicação geográfica serão utilizadas de forma a induzir o consumidor a erro quanto à natureza do respectivo direito de propriedade intelectual.

5. As indicações geográficas enumeradas nos Anexos Específicos I-II não serão consideradas como se tendo tornado genéricas no território dos Estados Partes.

ARTIGO 3º

Exceções

1. Os Estados Partes não serão obrigados a proteger a indicação geográfica de outro Estado Parte listada nos Anexos Específicos I-II se tal indicação geográfica deixar de ser protegida no território deste último.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. O Capítulo 10 (Propriedade Intelectual) deste Acordo, o Anexo XVII (Proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual) e o presente Apêndice não prejudicarão, de forma alguma, o direito de qualquer pessoa de utilizar, no âmbito comercial, o seu próprio nome ou o nome do seu antecessor na sua atividade comercial, desde que tal nome não seja utilizado de forma a induzir os consumidores a erro.

ARTIGO 4º

Indicações Geográficas Homônimas

1. Quando uma indicação geográfica protegida em um Estado Parte for idêntica ou semelhante a uma indicação geográfica protegida em outro Estado Parte, será concedida proteção a cada indicação geográfica, desde que a indicação geográfica protegida estiver em uso e que o produto não for falsamente apresentado como sendo originário do território de outro Estado Parte.

2. Quando uma indicação geográfica protegida em um Estado Parte for idêntica ou semelhante a uma indicação geográfica referente ao território de um Estado não Parte, essa indicação geográfica poderá ser utilizada para descrever e apresentar um produto produzido na área geográfica a que se refere, desde que a indicação geográfica em questão tiver sido utilizada de forma tradicional e consistente, que a sua utilização para esse fim for regulamentada no país de origem e que o produto que identifica não for falsamente apresentado como sendo originário do território do Estado Parte em causa.

3. Nos casos referidos nos parágrafos 1º e 2º, os Estados Partes determinarão as condições práticas em que as indicações geográficas homônimas em questão serão diferenciadas umas das outras, levando em consideração a necessidade de garantir um tratamento equitativo aos produtores dos bens em questão e que os consumidores não sejam induzidos a erro.

ARTIGO 5º

Aplicação

1. Cada Estado Parte providenciará a aplicação da lei por meio de medidas administrativas ou judiciais, na medida prevista por suas leis e regulamentos internos, a fim de proibir uma pessoa de fabricar, preparar, embalar, rotular, vender, importar, exportar ou anunciar um produto de maneira falsa, enganosa ou fraudulenta, ou que possa criar uma impressão errônea quanto à sua origem.

2. Cada Estado Parte garantirá às partes interessadas os meios legais para impedir o uso incorreto de uma indicação geográfica protegida nos casos listados no Artigo 2º (Âmbito de Proteção).

3. As pessoas físicas e jurídicas, bem como as instituições, associações e organizações de produtores, independentemente da sua forma jurídica, os prestadores de serviços, os comerciantes ou consumidores, bem como as autoridades estatais, serão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considerados partes interessadas, desde que tenham um interesse legítimo e que a sua residência, sede ou domicílio se situe no território de um Estado Parte.

4. O presente artigo não prejudicará o disposto na Seção IV (Aplicação dos Direitos de Propriedade Intelectual) do Anexo XVII (Proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual).

ARTIGO 6º

Pontos de Contato

1. As autoridades designadas no Anexo Específico IV atuarão como pontos de contato entre os Estados Partes com o objetivo de monitorar a implementação deste Apêndice e de intensificar a cooperação e o diálogo entre os Estados Partes sobre indicações geográficas. Esses pontos de contato informarão ao Comitê Conjunto questões relacionadas à interpretação e à aplicação deste Apêndice.

2. Os Estados Partes concordam em trocar informações sobre desenvolvimentos legislativos e políticos relativos às indicações geográficas e sobre qualquer outro assunto de interesse mútuo nessas áreas, inclusive com o objetivo de considerar a proteção das indicações geográficas de acordo com este Apêndice.

3. Os pontos de contato reunir-se-ão, a pedido de um Estado Parte, em data, local e modalidade, inclusive por videoconferência, mutuamente acordados pelos Estados Partes envolvidos, e envidarão esforços para fazê-lo no prazo de 90 dias a partir do pedido.

ARTIGO 7º

Modificação das Listas de Indicações Geográficas

1. Um Estado Parte que pretender modificar os Anexos Específicos I-II notificará os outros Estados Partes por escrito por meio dos pontos de contato indicados no Anexo Específico IV. No prazo de 90 dias a partir da conclusão dos procedimentos previstos no parágrafo 2º do artigo 1º, os Estados Partes iniciarão consultas com o objetivo de chegar a um acordo sobre as modificações propostas. Comunicarão o resultado das suas consultas ao Comitê Conjunto, que decidirá então se deve alterar os Anexos Específicos relevantes.

2. Se uma indicação geográfica listada nos Anexos Específicos I-II deixar de ser protegida em seu território de origem, o Estado Parte notificará essas alterações aos outros Estados Partes por meio dos pontos de contato e as comunicará ao Comitê Conjunto, que decidirá então se deve alterar os Anexos Específicos relevantes.

ARTIGO 8º

Período de transição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Os bens identificados com uma indicação geográfica listada nos Anexos Específicos I-II que, à data da entrada em vigor do Acordo, tiverem sido legalmente produzidos, designados e apresentados, mas que, de acordo com o presente Apêndice, não devam ser identificados com essa indicação geográfica listada, ainda poderão ser comercializados por atacadistas ou produtores durante um período de um ano a contar da entrada em vigor do Acordo e por varejistas até o esgotamento de seus estoques, salvo indicação em contrário nos Anexos Específicos I-II.

2. Salvo acordo em contrário entre os Estados Partes, os bens cuja descrição, apresentação ou embalagem deixarem de estar em conformidade com o presente Apêndice em virtude de uma emenda a este poderão continuar a ser comercializados até o esgotamento dos seus estoques.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO ESPECÍFICO I

A. Indicações geográficas da Argentina protegidas em Liechtenstein e na Suíça

Denominação	**Categoria do produto**
25 de Mayo	Vinhos
9 de Julio	Vinhos
Agrelo	Vinhos
Albardón	Vinhos
Alto Valle de Río Negro	Vinhos
Angaco	Vinhos
Añelo	Vinhos
Arauco	Vinhos
Avellaneda	Vinhos
Barrancas	Vinhos
Barreal	Vinhos
Belén	Vinhos
Cachi	Vinhos
Cafayate / Valle de Cafayate	Vinhos
Calingasta / Valle de Calingasta	Vinhos
Castro Barros	Vinhos
Catamarca	Vinhos
Caucete	Vinhos
Chapadmalal	Vinhos
Chilecito	Vinhos
Chimbas	Vinhos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Denominação	**Categoria do produto**
Colón	Vinhos
Colonia Caroya	Vinhos
Confluencia	Vinhos
Córdoba Argentina	Vinhos
Cruz del Eje	Vinhos
Cuyo	Vinhos
Distrito Medrano	Vinhos
El Paraíso	Vinhos
Famatina	Vinhos
Felipe Varela	Vinhos
General Alvear	Vinhos
General Conesa	Vinhos
General Lamadrid	Vinhos
General Roca	Vinhos
Godoy Cruz	Vinhos
Guaymallén	Vinhos
Iglesia	Vinhos
Jáchal	Vinhos
Jujuy	Vinhos
Junín	Vinhos
La Consulta	Vinhos
La Paz	Vinhos
La Rioja, Argentina	Vinhos
Las Compuertas	Vinhos
Las Heras	Vinhos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Denominação	**Categoria do produto**
Lavalle / Desierto de Lavalle	Vinhos
Los Chacayes	Vinhos
Luján de Cuyo	Vinhos
Lunlunta	Vinhos
Maipú	Vinhos
Mendoza	Vinhos
Molinos	Vinhos
Neuquén	Vinhos
Pampa el Cepillo	Vinhos
Paraje Altamira	Vinhos
Patagonia	Vinhos
Pichimahuida	Vinhos
Pocito	Vinhos
Pomán	Vinhos
Pozo de los Algarrobos	Vinhos
Quebrada de Humahuaca	Vinhos
Rawson	Vinhos
Río Negro	Vinhos
Rivadavia (Mendoza)	Vinhos
Rivadavia (San Juan)	Vinhos
Russel	Vinhos
Salta	Vinhos
San Blas de los Sauces	Vinhos
San Carlos (Mendoza)	Vinhos
San Carlos (Salta)	Vinhos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Denominação	**Categoria do produto**
San Javier	Vinhos
San Juan	Vinhos
San Luis	Vinhos
San Martin (Mendoza)	Vinhos
San Martín (San Juan)	Vinhos
San Rafael	Vinhos
Sanagasta	Vinhos
Santa Lucía	Vinhos
Santa María	Vinhos
Santa Rosa	Vinhos
Sarmiento	Vinhos
Tafí	Vinhos
Tinogasta	Vinhos
Tucumán	Vinhos
Tunuyán	Vinhos
Tupungato/Valle de Tupungato	Vinhos
Ullum	Vinhos
Valle de Chañarmuyo	Vinhos
Valle de Uco	Vinhos
Valle de Pedernal	Vinhos
Valle de Tulum	Vinhos
Valle Fértil	Vinhos
Valle de Zonda	Vinhos
Valles Calchaquíes / Valle Calchaquí	Vinhos
Valles de Famatina	Vinhos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Denominação	Categoria do produto
Vinchina	Vinhos
Villa Ventana	Vinhos
Vista Flores	Vinhos
Zonda	Vinhos
Alcauciles Platenses/Alcachofas Platenses	Vegetais
Chivito Criollo del Norte Neuquino	Produtos de carne
Cordero Patagónico	Produtos de carne
Dulce de Membrillo Rubio de San Juan	Produtos de frutas processadas (marmelo)
Melón de Media Agua, San Juan	Frutas
Salame de Tandil	Produtos de carne
Salame Típico de Colonia Caroya	Produtos de carne
Yerba Mate Argentina	Erva-mate

B. Indicações geográficas do Brasil protegidas em Liechtenstein e na Suíça

Denominação	Categoria do produto
Alta Mogiana	Café
Altos Montes	Vinhos
Banana da Região de Corupá	Frutas (banana)
Cachaça	Bebidas espirituosas
Cachoeiro de Itapemirim	Pedras
Canastra	Queijo
Cariri Paraibano	Artesanato (laço)
Carlópolis	Frutas (goiaba)
Colônia Witmarsum	Queijo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Denominação	**Categoria do produto**
Costa Negra	Camarão
Cruzeiro do Sul	Farinha de mandioca
Divina Pastora	Artesanato (laço)
Farroupilha	Vinhos
Franca	Calçados
Goiabeiras	Artesanato (panelas de barro)
Linhares	Frutas (amêndoas de cacau)
Litoral Norte Gaúcho	Arroz
Manguezais de Alagoas	Própolis vermelho
Maracaju	Produtos à base de carne (linguiça)
Marialva	Frutas (uvas de mesa)
Maués	Frutas (guaraná)
Microrregião Abaíra	Bebidas espirituosas
Monte Belo	Vinhos
Mossoró	Frutas (melão)
Tomé-Açu	Frutas (cacau)
Norte Pioneiro do Paraná	Café
Oeste do Paraná	Mel
Oeste da Bahia	Café
Ortigueira	Mel
Pampa Gaúcho da Campanha Meridional	Produtos de carne
Pantanal	Mel
Paraíba	Têxteis
Paraty	Bebidas espirituosas
Pedro II	Pedras e joias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Denominação	Categoria do produto
Pelotas	Confeitaria
Piauí	Bebidas
Pinto Bandeira	Vinhos
Pirenópolis	Artesanato (joalheria)
Região da Própolis Verde de Minas Gerais	Própolis verde
Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais	Café
Região das Lagoas Mundaú-Manguaba	Artesanato (bordados)
Região de Mara Rosa	Vegetais (açafrão-da-terra)
Região de Pinhal	Café
Região de Salinas	Bebidas espirituosas
Região do Cerrado Mineiro	Café
Região do Jalapão do Estado do Tocantins	Artesanato (artesanato em capim dourado)
Região Pedra Carijó Rio de Janeiro	Pedras
Região Pedra Cinza Rio de Janeiro	Pedras
Região Pedra Madeira Rio de Janeiro	Pedras
Região São Bento de Urânia	Legumes (inhame)
Rio Negro	Peixes ornamentais
Sabará	Produtos de frutas processadas (jabuticaba)
São João del Rei	Artesanato (peças de estanho)
São Matheus	Erva mate
São Tiago	Padaria
Serro	Queijo
Sul da Bahia	Frutas (cacau)
Vale do Sinos	Artesanato (couro)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Denominação	Categoria do produto
Vale do Submédio São Francisco	Frutas (uvas de mesa e mangas)
Vale dos Vinhedos	Vinhos
Vales da Uva Goethe	Vinhos
Venda Nova do Imigrante	Produtos à base de carne (socol: carne de porco salgada seca)
Uarini	Farinha de mandioca

C. Indicações geográficas do Paraguai protegidas em Liechtenstein e na Suíça

Denominação	Categoria do produto
Chorizo Sanjuanino	Produtos de carne
Batiburrillo de Misiones	Produtos de carne
Frutilla de Estanzuela	Frutas
Mango de Areguá	Frutas
Sandía de Valenzuela	Frutas
Aó Po'í de Yataity	Vestuário
Ñanduti de Itaugua	Artesanato (laço)
Sombrero de Karanda'y/Sombrero Piri	Chapéus
Poncho de Cordillera	Vestuário
Licor de Yegros	Bebidas espirituosas
Vino de Independencia	Vinhos
Yerbamate Paraguaya	Erva mate
Ka'a He'e/Stevia Paraguaya	Ervas
Katuaba Paraguaya	Ervas
Menta'i Paraguaya	Ervas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Denominação	**Categoria do produto**
Burrito Paraguayo	Ervas
Chipa Barrero	Padaria
Chipa de Coronel Bogado	Padaria
Caña Paraguaya	Bebidas espirituosas
Piedra de Cerro Koi	Pedras
Cerámica de Areguá	Artesanato (cerâmica)
Carne del Paraguay	Produtos de carne
Carne del Chaco[2]	Produtos de carne
Tallado de Madera de Tobatí	Artesanato (escultura em madeira)
Filigrana de Luque	Artesanato (joalheria)
Hamaca Paraguaya	Artesanato (rede)
Melaza de Caña Paraguaya[3]	Melaço de cana-de-açúcar
Melón de Yaguaron	Frutas
Carbón del Chaco Paraguayo	Carvão vegetal
Aceite de coco Paraguayo / Mbokaja	Óleos de coco
Jabón de coco Paraguayo / Mbokaja	Sabonetes de coco
Cecina so`o piru Paraguayo	Produtos de carne
Naranja de Itapua	Frutas
Palmito Paraguayo	Vegetais

[2] A proteção da indicação geográfica "Carne del Chaco" para produtos cárneos paraguaios não prejudica o uso dessa denominação para produtos cárneos originários das regiões correspondentes da Argentina, Bolívia e Brasil.

[3] No território do Paraguai, a indicação geográfica é reconhecida sob o termo "Miel Negra de Caña Paraguaya".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

D. Indicações geográficas do Uruguai protegidas em Liechtenstein e na Suíça

Denominação	**Categoria do produto**
Bella Unión	Vinhos
Atlántida	Vinhos
Canelón Chico	Vinhos
Canelones	Vinhos
Carmelo	Vinhos
Carpinteria	Vinhos
Cerro Carmelo	Vinhos
Cerro Chapeu	Vinhos
Constancia	Vinhos
El Carmen	Vinhos
Garzón	Vinhos
José Ignacio	Vinhos
Juanico	Vinhos
La Caballada	Vinhos
La Cruz	Vinhos
La Puebla	Vinhos
Las Brujas[4]	Vinhos
Las Violetas	Vinhos
Lomas De La Paloma	Vinhos
Los Cerrillos	Vinhos
Los Cerros De San Juan	Vinhos

[4] Não obstante a proteção da indicação geográfica “Las Brujas”, o termo “Brujas” poderá ser utilizado na Suíça e no Liechtenstein para um produto não originário do Uruguai, desde que nenhum outro elemento na rotulagem ou embalagem do produto possa criar confusão no consumidor quanto à origem ou natureza do produto e não infrinja a indicação geográfica protegida por outros meios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Denominação	**Categoria do produto**
Manga	Vinhos
Paso Cuello	Vinhos
Progreso	Vinhos
Rincón De Olmos	Vinhos
Rincón del Colorado[5]	Vinhos
San José	Vinhos
Santos Lugares	Vinhos
Sauce	Vinhos
Sierra de la Ballena	Vinhos
Sierra de Mahoma	Vinhos
Suarez	Vinhos
Villa Del Carmen	Vinhos
Montevideo	Vinhos
Sur de Florida[6]	Vinhos
Maldonado	Vinhos
Sur de Rocha	Vinhos
Colonia	Vinhos
Soriano	Vinhos
Rio Negro	Vinhos
Salto	Vinhos
Paysandú	Vinhos
Artigas	Vinhos

[5] A proteção da indicação geográfica “Rincón del Colorado” para os vinhos uruguaios não prejudica a utilização da denominação “Colorado” para vinhos originários do estado homônimo dos Estados Unidos da América.

[6] A proteção da indicação geográfica “Sur de Florida” para os vinhos uruguaios não prejudica a utilização da denominação “Florida” para vinhos originários do estado homônimo dos Estados Unidos da América.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Denominação	**Categoria do produto**
Tacuarembó	Vinhos
Flores	Vinhos
Norte de Florida[7]	Vinhos
Cerro Largo	Vinhos
Norte de Lavalleja	Vinhos
Norte de Rocha	Vinhos
Colón	Vinhos
La Paz[8]	Vinhos
San Carlos	Vinhos
Santa Rosa	Vinhos
Santa Lucía	Vinhos

[7] A proteção da indicação geográfica "Norte de Florida" para os vinhos uruguaios não prejudica a utilização da denominação "Florida" para vinhos originários do estado homônimo dos Estados Unidos da América.

[8] Não obstante a proteção da indicação geográfica "La Paz", o termo "Paz" poderá ser utilizado na Suíça e no Liechtenstein para um produto não originário do Uruguai, desde que nenhum outro elemento na rotulagem ou embalagem do produto possa criar confusão no consumidor quanto à origem ou natureza do produto e não infrinja a indicação geográfica protegida por outros meios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO ESPECÍFICO II

Indicações geográficas de Liechtenstein e da Suíça protegidas na Argentina, no Brasil, no Paraguai e no Uruguai

Denominação	**Categoria do produto**
Aargau	Vinhos
Abricotine / Eau-de-vie d'abricot du Valais	Bebidas espirituosas
Appenzell Ausserrhoden	Vinhos
Appenzeller Mostbröckli	Produtos de carne
Appenzeller Pantli	Produtos de carne
Appenzeller Siedwurst	Produtos de carne
Basel-Landschaft	Vinhos
Basel-Stadt	Vinhos
Bern Berne[9]	Vinhos
Berner Alpkäse / Berner Hobelkäse	Queijos
Berner Zungenwurst	Produtos de carne
Bielersee Lac de Bienne	Vinhos
Bonvillars	Vinhos
Boutefas[10]	Produtos de carne
Bündnerfleisch	Produtos de carne
Calamin	Vinhos
Cardon épineux genevois	Vegetais
Chablais	Vinhos
Château de Choully	Vinhos

[9] Não obstante o disposto na alínea "b" do parágrafo 3º do Artigo 2º do Apêndice, a proteção da indicação geográfica "Bern / Berne" não prejudica o uso, a renovação e o registro de novas marcas comerciais que incluam o termo "Verne" para bens originários dos Estados do MERCOSUL.

[10] Protegido como Indicação Geográfica apenas no território do Paraguai.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Denominação	Categoria do produto
Château de Collex	Vinhos
Château du Crest	Vinhos
Cheyres	Vinhos
Coteau de Bossy	Vinhos
Coteau de Bourdigny	Vinhos
Coteau de Chevrens	Vinhos
Coteau de Choulex	Vinhos
Coteau de Choully	Vinhos
Coteau de Genthod	Vinhos
Coteau de la vigne blanche	Vinhos
Coteau de Lully	Vinhos
Coteau de Peissy	Vinhos
Coteau des Baillets	Vinhos
Coteaux de Dardagny	Vinhos
Coteaux de Peney	Vinhos
Côtes de Landecy	Vinhos
Côtes de Russin	Vinhos
Côtes-de-l'Orbe	Vinhos
Cuchaule	Padaria
Damassine	Bebidas espirituosas
Dézaley	Vinhos
Dézaley-Marsens	Vinhos
Dôle[11]	Vinhos

[11] Os Estados do MERCOSUL não terão obrigação de proteger essa denominação quando, à luz de uma marca comercial de renome ou notoriamente conhecida, a proteção puder induzir os consumidores a erro quanto à verdadeira origem dos bens em questão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Denominação	**Categoria do produto**
Domaine de l'Abbaye	Vinhos
Dorin	Vinhos
Eau-de-vie de poire du Valais	Bebidas espirituosas
Ermitage du Valais / Hermitage du Valais[12]	Vinhos
Fendant	Vinhos
Formaggio d'alpe ticinese	Queijos
Genève[13]	Vinhos
Glarner Alpkäse Fromage d'alpage glaronais Formaggio d'alpe glaronese	Queijos
Glarner Kalberwurst	Produtos de carne
Glarus	Vinhos
Goron[14]	Vinhos
Grand Carraz	Vinhos
Graubünden Grigioni	Vinhos
Gruyère[15]	Queijos
Huile de noix vaudoise[16]	Óleo de noz
Jambon cru du Valais	Produtos de carne
Jambon de la Borne[17]	Produtos de carne
Johannisberg du Valais	Vinhos

[12] A proteção de "Ermitage du Valais / Hermitage du Valais" não prejudicará o uso, a renovação e o registro de novas marcas que incluam o termo "Hermitage" para bens originários dos Estados do MERCOSUL.

[13] Não obstante o disposto na alínea "a" do parágrafo 3º do Artigo 2.º do Apêndice, a denominação de origem "Genève" será protegida unicamente em língua francesa. A proteção não será concedida ao termo em espanhol "Ginebra" ou ao termo em português "Genebra".

[14] Proteção de "Goron" para os vinhos suíços não prejudicará a utilização pelos Estados do MERCOSUL de qualquer denominação internacionalmente reconhecida como variedade de uva Goron de Bovernier. O disposto na alínea "a" do parágrafo 3º do Artigo 2.º não se aplicará.

[15] A proteção será concedida de acordo com o entendimento estabelecido no Anexo Específico III.

[16] Protegido como Indicação Geográfica apenas no território do Paraguai.

[17] Protegido como Indicação Geográfica apenas no território do Paraguai.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Denominação	Categoria do produto
Jura	Vinhos
La Côte	Vinhos
La Feuillée	Vinhos
Lard sec du Valais	Produtos de carne
Lavaux	Vinhos
L'Etivaz	Queijos
Longeole	Produtos de carne
Luzern	Vinhos
Malvoisie du Valais	Vinhos
Mandement de Jussy	Vinhos
Munder Safran	Especiarias
Neuchâtel	Vinhos
Nidwalden	Vinhos
Nostrano[18]	Vinhos
Obwalden	Vinhos
Païen / Heida[19]	Vinhos
Pain de seigle valaisan Walliser Roggenbrot	Padaria
Poire à Botzi	Frutas
Raclette du Valais Walliser Raclette	Queijos
Rheintaler Ribel / Türggen Ribel	Cereais
Rougemont	Vinhos

[18] Não obstante o disposto na alínea "a" do parágrafo 3º do Artigo 2.º (Âmbito de Proteção) do Apêndice, este termo só será protegido em italiano.

[19] Não obstante o parágrafo 3º do Artigo 10 do Anexo XVII (Proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual) e a alínea "a" do parágrafo 3º do Artigo 2º (Âmbito de Proteção) do Apêndice, o termo "Païen" só será protegido em francês. Não obstante o disposto na alínea "b" do parágrafo 3º do Artigo 2º (Âmbito de Proteção) do Apêndice, a proteção de "Païen" não prejudicará o uso, a renovação e o registro de novas marcas que incluam o termo "Payen" para bens originários dos Estados do MERCOSUL.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Denominação	Categoria do produto
Salvagnin[20]	Vinhos
Saucisse aux choux vaudoise	Produtos de carne
Saucisse d'Ajoie	Produtos de carne
Saucisson neuchâtelois / Saucisse neuchâteloise	Produtos de carne
Saucisson vaudois	Produtos de carne
Sbrinz[21] [22]	Queijos
Schaffhausen	Vinhos
Schweizer Schokolade Chocolat suisse Cioccolato svizzero	Confeitaria
Schwyz	Vinhos
Solothurn	Vinhos
St. Gallen	Vinhos
St. Galler Bratwurst / St. Galler Kalbsbratwurst	Produtos de carne

[20] Não obstante o disposto na alínea "b" do parágrafo 3º do Artigo 2º (Âmbito de Proteção), a proteção de "Salvagnin" para vinhos suíços não prejudicará a utilização pelos Estados do MERCOSUL de qualquer denominação internacionalmente reconhecida como a variedade de uva Savagnin ou Savagnin Blanc.

[21] A proteção da denominação de origem "Sbrinz" não impedirá os usuários anteriores do termo "Sbrinz" nos territórios da Argentina e do Brasil, que estavam presentes no mercado de 01.01.2022 a 31.12.2024, de continuar a utilizar esse termo para descrever seus produtos, desde que esses produtos não sejam comercializados utilizando referências (por exemplo, gráficos, nomes, imagens, bandeiras) à denominação de origem suíça protegida, que sejam diferenciados de forma inequívoca no que diz respeito à origem, que o termo seja apresentado em fonte substancialmente menor, embora legível, do que o nome da marca. e que seja diferenciado desta de forma inequívoca no que diz respeito à origem do produto. O artigo 8º (Período de Transição) não se aplica à designação "Sbrinz."

[22] A proteção da denominação de origem "Sbrinz" não impedirá os usuários anteriores do termo "Sbrinz" nos territórios do Paraguai e do Uruguai que utilizavam esse termo de boa-fé e com uma presença recorrente no mercado antes de 01.01.2021 a continuar a utilizar esse termo para descrever os seus produtos, desde que esses produtos não sejam comercializados utilizando referências (por exemplo, gráficos, nomes, imagens, bandeiras) à denominação de origem suíça protegida, que sejam diferenciados do "Sbrinz" de forma inequívoca no que diz respeito à origem, que o termo seja apresentado em fonte substancialmente menor, embora legível, do que o nome da marca, e que seja diferenciado deste de forma inequívoca no que diz respeito à origem do produto. O artigo 8º (Período de Transição) não se aplica à designação "Sbrinz". Produtores localizados no Paraguai e no Uruguai que utilizavam o termo "Sbrinz" com presença no mercado entre 01.01.2021 e 02.07.2025, mas que começaram a usar essa denominação somente depois de 01.01.2021, poderão continuar a utilizar o termo "Sbrinz" durante um período transitório limitado a cinco anos, que termina em 2 de julho de 2030, em conformidade com as condições acima estabelecidas. A partir de 3 de julho de 2030, o uso do termo "Sbrinz" por esses produtores não será mais permitido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Denominação	Categoria do produto
Swiss Suisse Schweiz[23]	Relógios
Swiss Suisse Schweiz[24]	Cosméticos
Tête de Moine, Fromage de Bellelay	Queijos
Thunersee	Vinhos
Thurgau	Vinhos
Ticino[25] / Bianco del Ticino / Rosato del Ticino / Rosso del Ticino	Vinhos
Uri	Vinhos
Vacherin fribourgeois	Queijos
Vacherin Mont-d'Or	Queijos
Valais Wallis	Vinhos
Vaud	Vinhos
Viande séchée du Valais	Produtos de carne
Vully	Vinhos
Werdenberger Sauerkäse / Liechtensteiner Sauerkäse / Bloderkäse	Queijos
Zug	Vinhos
Zuger Kirsch / Rigi Kirsch	Bebidas espirituosas
Zuger Kirschtorte	Padaria
Zürich	Vinhos
Zürichsee	Vinhos

[23] A proteção não é solicitada no território da Argentina nos termos do Acordo.
[24] A proteção não é solicitada no território da Argentina nos termos do Acordo.
[25] A proteção da indicação geográfica “Ticino”, “Bianco del Ticino”, “Rosato del Ticino” and “Rosso del Ticino” não prejudica a utilização da denominação “Ticino” para os produtos originários da cidade de Ticino, na Argentina.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A área geográfica das seguintes indicações geográficas enumeradas no presente Anexo Específico inclui também o território de Liechtenstein:

- Rheintaler Ribel/Türggen Ribel
- St. Galler Bratwurst/St. Galler Kalbsbratwurst
- Werdenberger Sauerkäse/Liechtensteiner Sauerkäse/Bloderkäse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO ESPECÍFICO III

1. Com relação ao âmbito de proteção de "Gruyère", Liechtenstein, Suíça e os Estados do MERCOSUL chegaram ao seguinte entendimento:

2. Não obstante os parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 2º do Apêndice, "Gruyère" será protegida nos territórios dos Estados do MERCOSUL de acordo com as disposições deste Anexo Específico.

3. Os Estados do MERCOSUL proporcionarão, de acordo com suas leis e regulamentos internos, os meios legais para que as partes interessadas possam impedir:

(a) o uso de "Gruyère" para qualquer produto pertencente à classe de produtos relevante, nomeadamente queijos, tal como descrito na posição 04.06 do Sistema Harmonizado, quando esses produtos:

(i) não forem originários da Suíça; ou

(ii) forem originários da Suíça, mas não tiverem sido produzidos ou fabricados em conformidade com as leis e regulamentos internos que regem o "Gruyère" e que se aplicariam se o produto fosse destinado a consumo na Suíça;

(b) a utilização de quaisquer meios na designação ou apresentação de um bem que indique ou sugira que o bem em questão é originário de uma área geográfica diferente do seu verdadeiro local de origem, de forma a induzir o público a erro quanto à origem geográfica do bem;

(c) qualquer outra utilização que constituir um ato de concorrência desleal na acepção do Artigo 10*bis* da Convenção de Paris;

(d) qualquer uso comercial direto ou indireto de "Gruyère" para produtos similares que não cumprirem as suas especificações ou que explorarem a sua reputação;

(e) o uso de "Gruyère", mesmo que a verdadeira origem dos bens for indicada, utilizada em tradução ou acompanhada por expressões como "tipo", "modelo", "estilo", "imitação" ou similares; e

(f) qualquer uso indevido, imitação ou uso enganoso da denominação protegida "Gruyère", ou qualquer indicação falsa ou enganosa da denominação protegida "Gruyère", ou qualquer prática suscetível de induzir o consumidor a erro quanto à verdadeira origem, proveniência e natureza do produto.

4. A proteção de "Gruyère" não impedirá os usuários prévios dos termos "Gruyère", "Gruyere", "Gruyer" e "Gruyerito" nos territórios dos Estados do MERCOSUL, que tenham utilizado esses termos de boa-fé e de forma contínua antes de 17/11/2012, de continuar a utilizar esses termos, desde que esses produtos não sejam comercializados utilizando gráficos, nomes, imagens ou bandeiras com referências ao "Gruyère" da Suíça, que esses termos sejam apresentados em fonte substancialmente menor, embora legível,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do que o nome da marca e que sejam diferenciados de forma inequívoca no que diz respeito à origem do produto.

5. "Gruyère" refere-se a duas indicações geográficas homônimas, respectivamente um queijo suíço e um queijo francês. A Suíça não se opõe à proteção da indicação geográfica homônima francesa nos Estados do MERCOSUL.

6. Aos usuários prévios, tal como descrito no parágrafo 4º, será concedido um período transitório de 12 meses a partir da entrada em vigor do Acordo para cumprir as condições estabelecidas.

7. A sucessão dos usuários prévios, conforme referido no parágrafo 4º, e seus efeitos serão regidos pelas leis e regulamentos internos de cada Estado do MERCOSUL.

8. O Artigo 8º do Apêndice não se aplicará a "Gruyère".

9. Caso os Estados do MERCOSUL vierem a conceder proteção mais ampla à indicação geográfica homônima "Gruyère" (França), tratamento equivalente será estendido ao "Gruyère" suíço, incluindo as disposições que regem os direitos dos usuários prévios.

10. Usuários localizados na Argentina, Brasil, Paraguai ou Uruguai que utilizavam o termo "Gruyère" com presença recorrente no mercado entre 17/11/2012 e 17/11/2022 poderão continuar a utilizar o termo "Gruyère" por um período transitório limitado de três anos a partir da entrada em vigor do Acordo. Esse direito transitório deixará de ser aplicado caso a proteção da indicação geográfica mencionada no parágrafo 9º entre em vigor antes do término do período de três anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO ESPECÍFICO IV

Pontos de Contato

Para Argentina: Direção Nacional de Cooperação e Articulação Internacional, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca, Ministério da Economia

Para o Brasil: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Para o Paraguai: Direção Nacional de Propriedade Intelectual

Para o Uruguai: Direção Nacional de Propriedade Industrial, Ministério da Indústria, Energia e Minas

Para Liechtenstein e Suíça: Instituto Federal Suíço de Propriedade Intelectual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XVIII[1]

REFERIDO NO ARTIGO 11.2

COMPRAS GOVERNAMENTAIS

APÊNDICE 1: ENTIDADES NO NÍVEL GOVERNAMENTAL CENTRAL

APÊNDICE 2: ENTIDADES NO NÍVEL GOVERNAMENTAL SUBCENTRAL

APÊNDICE 3: OUTRAS ENTIDADES COBERTAS

APÊNDICE 4: BENS

APÊNDICE 5: SERVIÇOS

APÊNDICE 6: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

APÊNDICE 7: MEIOS DE PUBLICAÇÃO

APÊNDICE 8: PERÍODOS DE TEMPO

APÊNDICE 9: FÓRMULA DE AJUSTE DOS LIMITES

APÊNDICE 10: NOTAS ADICIONAIS

[1] Após a entrada em vigor do Acordo, a Suíça pretende alterar a Seção II-D dos Apêndices 1, 4, 5, 6 e 10 do presente Anexo, em conformidade com a cobertura alcançada ao abrigo do Acordo sobre Compras Governamentais revisado da Organização Mundial do Comércio de 2012, que entrou em vigor para a Suíça em 1º de janeiro de 2021, desde que o nível de cobertura comparável ao existente antes da alteração seja, pelo menos, mantido no presente Anexo. Uma vez que os Estados Partes tenham chegado a acordo sobre essas alterações, o Comitê Conjunto adotará uma decisão que contenha essas alterações, em conformidade com o Artigo 14 (Comitê Conjunto) do Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 1 AO ANEXO XVIII

ENTIDADES EM NÍVEL GOVERNAMENTAL CENTRAL

SEÇÃO I

MERCOSUL

A. Argentina

Salvo indicação em contrário, e sujeito à Nota deste Apêndice (Seção I-A) e às Notas Adicionais na Seção I-A do Apêndice 10, o Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo aplica-se às compras governamentais realizadas por entidades em nível federal da Argentina listadas neste Apêndice (Seção I-A), se o valor estimado da contratação for igual ou superior aos seguintes limites:

PARA BENS E SERVIÇOS

- A partir da entrada em vigor do Acordo até o final do quinto ano a partir da sua entrada em vigor: SDR 800.000.
- A partir do sexto ano até o final do décimo ano a partir da entrada em vigor do Acordo: SDR 500.000.
- A partir do 11º ano até o final do 15º ano a partir da entrada em vigor do Acordo: SDR 300.000
- A partir do 16º ano após a entrada em vigor do Acordo: SDR 130.000

PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

- A partir da entrada em vigor do Acordo até o final do quinto ano a partir da sua entrada em vigor: SDR 8.000.000.
- A partir do sexto ano após a entrada em vigor do Acordo: SDR 5.000.000.

Lista de Entidades

1. Administração Central[2] - Administración Central

O Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo aplica-se a todas as entidades da administração central abaixo indicadas, incluindo suas entidades centralizadas

[2] Para maior certeza, as entidades ou órgãos descentralizados, as empresas estatais e outras entidades ou órgãos da administração pública nacional não fazem parte da administração central.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subordinadas (secretarias, subsecretarias, diretórios nacionais, diretórios simples e entidades ou organismos desconcentrados), salvo se especificamente excluídas.

- *Presidencia de la Nación* (exceto *Secretaría de Inteligencia de Estado)*
- *Jefatura de Gabinete de Ministros*
- *Ministerio de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional y Culto*
- *Ministerio de Justicia*
- *Ministerio de Seguridad Nacional*
- *Ministerio de Defensa*
- *Ministerio de Economía*
- *Ministerio de Salud*
- *Ministerio de Capital Humano*
- *Ministerio de Desregulación y Transformación del Estado*

2. Entidades Descentralizadas – Organismos descentralizados

- *Sindicatura General de la Nación*
- *Instituto Nacional del Agua*
- *Registro Nacional de las Personas*
- *Dirección Nacional de Migraciones*
- *Tribunal de Tasaciones de la Nación*
- *Instituto Nacional de Asuntos Indígenas*
- *Centro Internacional para la Promoción de los Derechos Humanos*
- *Comisión Nacional de Valores*
- *Superintendencia de Seguros de la Nación*
- *Superintendencia de Servicios de Salud*
- *Tribunal Fiscal de la Nación*
- *Unidad de Información Financiera*
- *Instituto Nacional de Tecnología Industrial*
- *Instituto Nacional de la Propiedad Industrial*
- *Instituto Nacional de Tecnología Agropecuaria*
- *Instituto Nacional de Investigación y Desarrollo Pesquero*
- *Instituto Nacional de Vitivinicultura*
- *Instituto Nacional de Semillas*
- *Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria*
- *Instituto Nacional de Promoción Turística*
- *Comisión Nacional de Regulación del Transporte*
- *Organismo Regulador del Sistema Nacional de Aeropuertos*
- *Administración Nacional de Aviación Civil*
- *Junta de Seguridad en el Transporte*
- *Servicio Geológico Minero Argentino*
- *Ente Nacional Regulador del Gas*
- *Ente Nacional Regulador de la Electricidad*
- *Ente Nacional de Comunicaciones*
- *Comisión Nacional de Evaluación y Acreditación Universitaria*
- *Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas*
- *Biblioteca Nacional "Dr. Mariano Moreno"*
- *Instituto Nacional del Teatro*
- *Fondo Nacional de las Artes*
- *Superintendencia de Riesgos del Trabajo*
- *Instituto Nacional Central Único Coordinador de Ablación e Implante*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- *Administración Nacional de Laboratorios e Institutos de Salud "Dr. Carlos G. Malbrán"*
- *Instituto Nacional de Rehabilitación Psicofísica del Sur "Dr. Juan Otimio Tesone"*
- *Administración de Parques Nacionales*
- *Instituto Nacional de Asociativismo y Economía Social*
- *Teatro Nacional Cervantes*
- *Dirección Nacional de Vialidad*
- *Servicio Meteorológico Nacional*
- *Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica*

3. Instituições de Seguridade Social – Instituciones de Seguridad Social

- *Caja de Retiros, Jubilaciones y Pensiones de la Policía Federal*
- *Instituto de Ayuda Financiera para pago de Retiros y Pensiones Militares*
- *Administración Nacional de la Seguridad Social*

Nota ao Apêndice 1 (Seção I-A)

O Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo não se aplica às seguintes aquisições expressas na nomenclatura SH:

Ministerio de Defensa and Ministerio de Seguridad Nacional:

- SH 61: Vestuário e seus acessórios, de malha;
- SH 62: Vestuário e seus acessórios, exceto de malha;
- SH 4203: Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído;
- SH 64: Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes;
- SH 6506.10: Somente capacetes à prova de balas;
- HS 6307.90.90: Somente coletes à prova de balas;
- Equipamento militar.

Ministerio de Seguridad Nacional:

- SH 8702: Veículos motorizados para o transporte de dez ou mais pessoas, incluindo o motorista;
- SH 8703: Automóveis e outros veículos motorizados concebidos principalmente para o transporte de pessoas (exceto os da posição 8702), incluindo *station wagons* e automóveis de corrida;
- SH 8704: Veículos motorizados para o transporte de mercadorias;
- SH 8705: Veículos motorizados para fins especiais, que não sejam os concebidos principalmente para o transporte de pessoas ou mercadorias (por exemplo, caminhões de assistência em viagem, caminhões com grua, veículos de combate a incêndios, caminhões betoneiras, caminhões varredores, caminhões pulverizadores, oficinas móveis, unidades radiológicas móveis);
- SH 8903: Somente barcos.

Ministerio de Salud

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- SH 9018.19: Outros instrumentos e aparelhos utilizados nas ciências médicas, cirúrgicas, dentárias ou veterinárias, incluindo aparelhos de cintilografia, outros aparelhos eletromédicos e instrumentos para testes de visão;
- SH 9018.20: Aparelhos que utilizam raios ultravioleta ou infravermelho;
- SH 9018.4:
  - 9018.41: Motores para brocas dentárias, combinados ou não em uma única base com outros equipamentos odontológicos
  -9018.49: Outros (outros instrumentos e aparelhos utilizados em ciências odontológicas)
- HS 9018.50.90: Outros instrumentos e aparelhos oftalmológicos;
- HS 9018.90.91: Incubadoras artificiais para bebês;
- HS 9018.90.92: Aparelho para medir a pressão arterial;
- HS 9018.90.99: Outros instrumentos e aparelhos utilizados em medicina, cirurgia, etc.;
- SH 9021.2:
  - 9021.21: Dentes artificiais
  - 9021.29: Outros (dentes artificiais e aparelhos dentários)
- SH 9021.31: Articulações artificiais;
- HS 9021.40.00: Aparelhos auditivos, excluindo peças e acessórios;
- HS 9021.90.89: Outros aparelhos para compensar deficiências/doenças.

Ministerio de Capital Humano

- SH 2005: Outros vegetais preparados ou conservados de outro modo que não em vinagre ou em ácido acético, não congelados, exceto os produtos da posição 20.06;
- SH 0402: Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes;
- SH 1006: Arroz;
- SH 1902: Massas alimentícias, cozidas ou não, recheadas (com carne ou outras substâncias) ou preparadas de outra forma, tais como esparguete, macarrão, lasanha, nhoque, ravioli, canelone, cuscuz, preparado ou não;

B. Brasil

Salvo disposição em contrário, e sujeito às Notas deste Apêndice (Seção I-B) e às Notas Adicionais na Seção I-B do Apêndice 10, o Capítulo 11 (Contratações públicas) do Acordo aplica-se às compras governamentais realizadas pelas entidades em nível federal do Brasil listadas neste Apêndice (Seção I-B), incluindo suas respectivas agências relacionadas[3], se o valor estimado da aquisição for igual ou superior aos seguintes limites:

PARA BENS E SERVIÇOS

- A partir da entrada em vigor do Acordo até o final do sétimo ano a partir da sua entrada em vigor: SDR 216.000.

- A partir do oitavo ano após a entrada em vigor do Acordo: SDR 130.000.

PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

[3] Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreende todos os órgãos subordinados e órgãos de direito público com personalidade jurídica própria dentro da estrutura das entidades listadas neste Apêndice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- A partir da entrada em vigor do Acordo até o final do sétimo ano a partir da sua entrada em vigor: SDR 8.000.

- A partir do oitavo ano após a entrada em vigor do Acordo: SDR 5.000.000.

Lista de Entidades

1. Poder Executivo

- *Presidência da República*
- *Vice-Presidência da República*
- *Advocacia-Geral da União*
- *Casa Civil da Presidência da República*
- *Controladoria-Geral da União*
- *Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República*
- *Ministério da Agricultura e Pecuária*
- *Ministério das Cidades*
- *Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações*
- *Ministério das Comunicações*
- *Ministério da Cultura*
- *Ministério da Defesa*
- *Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar*
- *Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional*
- *Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome*
- *Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços*
- *Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania*
- *Ministério da Educação*
- *Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte*
- *Ministério do Esporte*
- *Ministério da Fazenda*
- *Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos*
- *Ministério da Igualdade Racial*
- *Ministério da Justiça e Segurança Pública*
- *Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima*
- *Ministério de Minas e Energia*
- *Ministério das Mulheres*
- *Ministério da Pesca e Aquicultura*
- *Ministério do Planejamento e Orçamento*
- *Ministério dos Portos e Aeroportos*
- *Ministério dos Povos Indígenas*
- *Ministério da Previdência Social*
- *Ministério das Relações Exteriores*
- *Ministério da Saúde*
- *Ministério do Trabalho e Emprego*
- *Ministério dos Transportes*
- *Ministério do Turismo*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- *Secretaria-Geral da Presidência da República*
- *Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República*
- *Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República*
- *Banco Central do Brasil*

2. Poder Judiciário

- *Supremo Tribunal Federal – STF*
- *Justiça Federal (Tribunais Regionais Federais)*
- *Superior Tribunal de Justiça – STJ*
- *Superior Tribunal de Militar – STM*
- *Tribunal Superior Eleitoral – TSE*
- *Justiça Eleitoral (Tribunais Regionais Eleitorais)*
- *Tribunal Superior do Trabalho*
- *Justiça do Trabalho (Tribunais Regionais do Trabalho)*
- *Justiça do Distrito Federal e dos Territórios*
- *Conselho Nacional de Justiça*

3. Poder Legislativo

- *Câmara dos Deputados*
- *Senado Federal*
- *Tribunal de Contas da União*

4. Outros

- *Ministério Público da União*
- *Defensoria Pública da União*

Nota ao Apêndice 1 (Seção I-B)

1. O Capítulo 11 (Compra Governamental) do Acordo não se aplica às seguintes entidades:

- *INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)*
- *AEB (Agência Espacial Brasileira)*
- *CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear)*
- *INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial)*

2. Quando adquirido pela *Presidência da República, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Justiça e Segurança Pública*, o Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo não se aplicará a serviços relacionados à tecnologia da informação, tais como desenvolvimento e manutenção de *software* utilizado na criptografia de comunicações, armazenamento e manutenção de bancos de dados contendo informações pessoais sobre cidadãos brasileiros resultantes de solicitações de documentos e/ou passaportes, desenvolvimento e manutenção de programas de computador responsáveis pelo processo de preparação de documentos emitidos pelo serviço exterior a cidadãos brasileiros,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produção de cadernetas de passaporte (CPC 32610) e serviços relacionados às atividades de demarcação de limites.

C. Paraguai

Salvo indicação em contrário, e sujeito às Notas Adicionais na Seção I-C do Apêndice 10, o Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo aplica-se às compras governamentais realizadas pelas entidades listadas abaixo, incluindo suas respectivas agências relacionadas, se o valor estimado da contratação for igual ou superior ao seguinte limite:

PARA BENS E SERVIÇOS

- Desde a entrada em vigor do Acordo até o final do décimo ano a partir da sua entrada em vigor: SDR 1 067 568.
- A partir do 11.º ano até o final do 15.º ano a partir da entrada em vigor do Acordo: SDR 900.000
- A partir do 16º ano até o final do 18º ano a partir da entrada em vigor do Acordo: SDR 700.000
- A partir do 19º ano após a entrada em vigor do Acordo: SDR 650.000.

Lista de Entidades

1. Administração Central – Administración Central

- *Ministerio de Relaciones Exteriores*
- *Ministerio de Justicia*
- *Ministerio de Trabajo, Empleo y Seguridad Social*
- *Ministerio de Industria y Comercio*
- *Ministerio de la Mujer*
- *Ministerio de Hacienda*
- *Vicepresidencia de la República*
- *Ministerio de Desarrollo Social*
- *Ministerio del Ambiente y Desarrollo Sostenible*
- *Secretaría Nacional por los Derechos Humanos de las Personas con Discapacidad*
- *Secretaría Nacional de la Juventud*
- *Auditoría General del Poder Ejecutivo*
- *Consejo Nacional de Ciencia y Tecnología*
- *Instituto Nacional de Estadística*
- *Escribanía Mayor de Gobierno*
- *Procuraduría General de la República*
- *Secretaría de la Función Pública*
- *Secretaría de Políticas Lingüísticas*
- *Secretaría Nacional Anticorrupción*
- *Secretaría de Desarrollo para Repatriados y Refugiados Connacionales*
- *Agencia Espacial del Paraguay*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Poder Legislativo – Poder Legislativo

- *Congreso Nacional*

3. Poder Judiciário – Poder Judiciário

- *Ministerio Público*
- *Consejo de la Magistratura*
- *Jurado de Enjuiciamiento de Magistrados*
- *Ministerio de la Defensa Pública*

4. Entidades Autônomas e Autárquicas – Entidades Autónomas y Autárquicas

- *Instituto Nacional de Tecnología, Normalización y Metrología*
- *Instituto Nacional de Desarrollo Rural y de la Tierra*
- *Instituto Paraguayo del Indígena*
- *Comisión Nacional de Valores*
- *Dirección de Beneficencia y Ayuda Social*
- *Dirección Nacional de Correos del Paraguay*
- *Dirección Nacional de Aduanas*
- *Dirección Nacional de Propiedad Intelectual*
- *Instituto Paraguayo de Tecnología Agraria*
- *Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas*
- *Fondo Nacional de la Cultura y las Artes*
- *Instituto Forestal Nacional*
- *Instituto Paraguayo de Artesanía*
- *Autoridad Reguladora, Radiológica y Nuclear*
- *Secretaría de Defensa del Consumidor y el Usuario*
- *Agencia Nacional de Tránsito y Seguridad Vial*
- *Consejo Nacional de Educación Superior*

5. Entidades Financeiras – Entidades financieras

- *Banco Nacional de Fomento*
- *Crédito Agrícola de Habilitación*
- *Fondo Ganadero*
- *Agencia Financiera de Desarrollo*

6. Previdência Social – Seguridad Social

- *Caja de Seguros Sociales de Empleados y Obreros Ferroviarios*

D. Uruguai

Salvo indicação em contrário, e sujeito às Notas deste Apêndice (Seção I-D) e às Notas Adicionais na Seção I-D do Apêndice 10, o Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo aplica-se às compras governamentais realizadas pelas entidades listadas abaixo, se o valor das compras governamentais tiver sido estimado, de acordo com o Artigo 11.3 (Avaliação de Contratos) do Acordo, para bens, serviços ou serviços de construção especificados nos Apêndices 4, 5 e 6 da lista do Uruguai ou qualquer combinação dos mesmos, e a aquisição for igual ou superior aos seguintes limites:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARA BENS E SERVIÇOS:

- Desde a entrada em vigor do Acordo até o final do décimo ano a partir da sua entrada em vigor: SDR 284.091.

- A partir do 11º ano até o final do 15º ano a partir da entrada em vigor do Acordo: SDR 200.000.

- A partir do 16º ano após a entrada em vigor do Acordo: SDR 130.000.

PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

- SDR 5 652 032 para os serviços de construção ou obras públicas especificados na Seção I-D do Apêndice 6.

Lista de Entidades

Salvo indicação em contrário, as agências listadas abaixo e suas entidades subordinadas estão cobertas pelo Acordo.

1. *Presidencia de la República* (1)
2. *Ministerio de Defensa Nacional* (2)
3. *Ministerio del Interior* (2)
4. *Ministerio de Economía y Finanzas*
5. *Ministerio de Relaciones Exteriores*
6. *Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca*
7. *Ministerio de Industria, Energía y Minería*
8. *Ministerio de Turismo y Deporte*
9. *Ministerio de Transporte y Obras Públicas*
10. *Ministerio de Educación y Cultura*
11. *Ministerio de Salud Pública*
12. *Ministerio de Trabajo y Seguridad Social*
13. *Ministerio de Vivienda y Ordenamiento Territorial*
14. *Ministerio de Desarrollo Social*
15. *Ministerio de Ambiente*
16. *Poder Legislativo*
17. *Poder Judicial*
18. *Corte Electoral*
19. *Tribunal de Cuentas*
20. *Tribunal de lo Contencioso Administrativo*
21. *Administración Nacional de Educación Pública (ANEP)*
22. *Consejo Directivo Central (CODICEN)*
23. *Instituto Nacional de Colonización (INC)*
24. *Universidad de la República (UDELAR) (4)*
25. *Universidad Tecnológica (UTEC)*
26. *Administración Nacional de Correos (ANC)*
27. *Instituto Uruguayo de Meteorología (INUMET)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota ao Apêndice 1 (Seção I-D)

1. A aquisição de bens e serviços pela Presidência da República não inclui as realizadas pela Unidade Operacional Central da "Plan de Integración Socio-Habitacional "Juntos".

2. As compras efetuadas pelo Ministério da Defesa e pelo Ministério do Interior não incluirão compras de bens estratégicos listados abaixo:

- Armamento
- Material nuclear de guerra
- Equipamento de controle de incêndio
- Munições e explosivos
- Mísseis
- Aeronaves e componentes para aeronaves
- Equipamento para decolagem, aterrissagem e assistência em terra
- Barcos e equipamentos marítimos.

A aquisição de bens pelo Ministério da Defesa e pelo Ministério do Interior também não está coberta pela Seção 2 (Alimentos, Bebidas e Tabaco, Têxteis e Vestuário e Produtos de Couro) da Classificação Central de Produtos das Nações Unidas (CPC versão 1.0).

3. As compras da ANEP não incluem aquelas que são feitas para adquirir, executar, reparar bens ou contratar serviços para a manutenção e melhorias de infraestrutura das instalações de ensino sob sua dependência.

4. As compras da Universidade da República não incluem aquelas feitas para adquirir, executar, reparar bens ou contratar serviços para pesquisa científica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO II

ESTADOS DA EFTA

O Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo aplica-se às entidades do governo central cujo valor da contratação seja igual ou superior a:

BENS

Especificado na Seção II do Apêndice 4

Limite	SDR 130.000

SERVIÇOS

Especificado na Seção II do Apêndice 5

Limite	SDR 130.000

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Especificado na Seção II do Apêndice 6

Limite	SDR 5.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A. Islândia

Lista de Entidades

Todas as entidades do governo central (estadual/federal), incluindo ministérios e subentidades.

Nota ao Apêndice 1 (Seção II-A)

As entidades do governo central abrangem também qualquer entidade subordinada de qualquer entidade do governo central, desde que essa entidade não tenha personalidade jurídica própria.

B. Liechtenstein

Lista de Entidades

- Governo do Principado de Liechtenstein;
- Tribunais do Principado de Liechtenstein;
- Parlamento do Principado de Liechtenstein.

Nota ao Apêndice 1 (Seção II-B)

As entidades do governo central abrangem também qualquer entidade subordinada de qualquer entidade do governo central, desde que não tenha personalidade jurídica própria.

C. Noruega

Todas as entidades do governo central.

Segue-se uma lista indicativa das entidades do Governo Central.

Nota ao Apêndice 1 (Seção II-C)

As entidades do governo central abrangem também qualquer entidade subordinada de qualquer entidade do governo central, desde que essa entidade não tenha personalidade jurídica própria.

Lista indicativa das entidades do Governo Central

Statsministerens kontor	Gabinete do Primeiro-Ministro
Arbeids- og sosialdepartementet	Ministério do Trabalho e Assuntos Sociais
Barne-og familiedepartementet	Ministério da Infância e Família
Finansdepartementet	Ministério das Finanças
Forsvarsdepartementet	Ministério da Defesa
Helse- og omsorgsdepartementet	Ministério da Saúde e Serviços de Assistência
Justis- og beredskapsdepartementet	Ministério da Justiça e Segurança Pública

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Klima- og miljødepartementet	Ministério do Clima e do Meio Ambiente
Kommunal- og moderniseringsdepartementet	Ministério do Governo Local e Modernização
Kulturdepartementet	Ministério da Cultura
Kunnskapsdepartementet	Ministério da Educação e Pesquisa
Landbruks- og matdepartementet	Ministério da Agricultura e Alimentação
Nærings- og fiskeridepartementet	Ministério do Comércio, Indústria e Pesca
Olje- og energidepartementet	Ministério do Petróleo e Energia
Samferdselsdepartementet	Ministério dos Transportes e Comunicações
Utenriksdepartementet	Ministério das Relações Exteriores

Órgãos e instituições subordinados a esses ministérios.

D. Suíça

Lista de entidades que abrange todas as autoridades e órgãos administrativos da administração federal central e descentralizada, incluindo entidades subordinadas.

FRANCÊS	**INGLÊS**
Liste des entités couvrant tous les Départements fédéraux suisses:	*Lista de entidades que abrange todos os departamentos federais da Suíça:*
1. Chancellerie fédérale (ChF):	1. Chancelaria Federal (FCh):
Chancellerie fédérale (ChF) *Préposé fédéral à la protection des données et à la transparence (PFPDT)*	Chancelaria Federal (FCh) Comissário Federal para a Proteção de Dados e Informação (FDPIC)
2. Département fédéral des affaires étrangères (DFAE):	2. Departamento Federal de Relações Exteriores (FDFA):
- *Secrétariat général (SG-DFAE)*	- Secretaria Geral (GS-FDFA)
- *Secrétariat d'Etat (SEE)*	- Secretaria de Estado (STS)
- *Direction politique (DP)*	- Diretoria de Relações Políticas (DP)
- *Direction du droit international public (DDIP)*	- Diretoria de Direito Internacional Público (DIL)
- *Direction du développement et de la coopération (DDC)*	- Agência Suíça para a Cooperação e Desenvolvimento (SDC)
- *Direction des ressources (DR)*	- Diretoria de Recursos Corporativos (DCR)
- *Direction consulaire (DC)*	- Diretoria Consular (CD)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Département fédéral de l'intérieur (DFI):	3. Departamento Federal de Relações Exteriores (FDHA):
- *Secrétariat général (SG-DFI)*	- Secretaria Geral (GS-FDHA)
- *Bureau fédéral de l'égalité entre femmes et hommes (BFEG)*	- Secretaria Federal para a Igualdade de Gênero (FOGE)
- *Office fédéral de la culture (OFC)*	- Secretaria Federal da Cultura (FOC)
- *Archives fédéralessuisses (AFS)*	- Arquivos Federais Suíços (SFA)
- *Office fédéral de météorologie et de climatologie (MétéoSuisse)*	- Departamento Federal de Meteorologia e Climatologia (MeteoSwiss)
- *Office fédéral de la santé publique (OFSP)*	- Secretaria Federal de Saúde Pública (FOPH)
- *Office fédéral de la statistique (OFS)*	- Departamento Federal de Estatística (FSO)
- *Office fédéral des assurances sociales (OFAS)*	- Departamento Federal de Seguro Social (FSIO)
- *Office fédéral de la sécurité alimentaire et des affaires vétérinaires OSAV*	- Departamento Federal de Segurança Alimentar e Veterinária FSVO
- *Musée national suisse (MNS)*	- Museu Nacional Suíço (SNM)
- *Pro Helvetia*	- Pro Helvetia
- *Swissmedic, Institut suisse des produits thérapeutiques*	- Swissmedic, Agência Suíça para Produtos Terapêuticos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Département fédéral de la justice et police (DFJP): - *Secrétariat général (SG-DFJP)* - *Office fédéral de la justice (OFJ)* - *Office fédéral de la police (fedpol)* - *Office fédéral des migrations (ODM)* - *Institut fédéral de métrologie (METAS)* - *Service Surveillance de la correspondance par poste et télécommunication (SCPT)* - *Commission nationale de prévention de la torture* - *Institut suisse de droit comparé (ISDC)* - *Institut Fédéral de la Propriété Intellectuelle (IPI)* - *Autorité fédérale de surveillance en matière de révision (ASR)*	4. Departamento Federal de Justiça e Polícia (FDJP): - Secretaria Geral (GS-FDJP) - Departamento Federal da Cultura (FOJ) - Departamento Federal de Polícia (FOJ) - Departamento Federal para Imigração (FOM) - Instituto Federal de Metrologia (METAS) - Serviço de Vigilância dos Correios e Telecomunicações - Comissão Nacional para a Prevenção da Tortura - Instituto Suíço de Direito Comparado (SICL) - Instituto Federal de Propriedade Intelectual (IIP) - Autoridade Federal de Supervisão de Auditoria (FAOA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Département fédéral de la défense, de la protection de la population et des sports (DDPS)	5 Departamento Federal de Defesa, Proteção Civil e Esporte (DDPS)
- *Secrétariat général (SG-DDPS)*	- Secretaria Geral (GS-DDPS)
- *Service de renseignement de la Confédération (SRC)*	- Serviço Federal de Inteligência (FIS)
- *Office de l'auditeur en chef (OAC)*	- Gabinete do Procurador-Geral das Forças Armadas (OAFAG)
- *Groupement Défense*	- Setor de Defesa
(a) Etat-major de l'armée (EM A)	(a) Estado-Maior das Forças Armadas (AFS)
(b) Etat-major de conduite de l'armée (EM cond A)	(b) Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (AFJS)
(c) Formation supérieure des cadres de l'armée (FSCA)	(c) Faculdade das Forças Armadas (AFC)
(d) Forces terrestres (FT)	(d) Forças Terrestres (LF)
(e) Forces aériennes (FA)	(e) Força Aérea (SAF)
(f) Base logistique de l'armée (BLA)	(f) Organização Logística das Forças Armadas (AFLO)
(g) Base d'aide au commandement (BAC)	(g) Organização de Apoio ao Comando das Forças Armadas (AFCSO)
- *Groupement armasuisse (ar)*	- Grupo armasuisse (ar)
(a) Office fédéral pour l'acquisition d'armement	(a) Departamento Federal para Aquisições de Defesa
(b) Office fédéral de topographie (swisstopo)	(b) Departamento Federal de Topografia (swisstopo)
- *Office fédéral de la protection de la population (OFPP)*	- Departamento Federal de Proteção Civil (FOCP)
- *Office fédéral du sport (OFSPO)*	- Departamento Federal de Esporte (FOSPO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Département fédéral des finances (DFF):	6. Departamento Federal de Finanças (FDF):
- *Secrétariat général (SG-DFF)*	- Secretaria Geral (SG-DFF)
- *Secrétariat d'Etat aux questions financières internationales (SFI)*	- Secretaria de Estado para Assuntos Financeiros Internacionais (SFI)
- *Administration fédérale des finances (AFF)*	- Administração Federal das Finanças (FFA)
- *Office fédéral du personnel (OFPER)*	- Departamento Federal de Pessoal (FOPER)
- *Administration fédérale des contributions (AFC)*	- Administração Federal de Tributação (FTA)
- *Administration fédérale des douanes (AFD)*	- Administração Federal de Alfândega (FCA)
- *Office fédéral de l'informatique et de la télécommunication (OFIT)*	- Departamento Federal de Tecnologia da Informação, Sistemas e Telecomunicações (FOITT)
- *Office fédéral des constructions et de la logistique (OFCL)*	- Departamento Federal de Edifícios e Logística (FOBL)
- *Unité de pilotage informatique de la Confédération (UPIC)*	- Unidade Diretora Federal de TI (FITSU)
- *Contrôle fédéral des finances (CDF)*	- Departamento Federal de Contas da Suíça (SFAO)
- *Autorité fédérale de surveillance des marchés financiers (FINMA)*	- Autoridade Supervisora do Mercado Financeiro Suíço (FINMA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. *Département fédéral de l'économie, de la formation et de la recherche DEFR:*	7. Departamento Federal de Assuntos Económicos, Educação e Investigação EAER:
- *Secrétariat général (SG-DFE)*	- Secretaria Geral (SG-DFE)
- *Surveillance des prix (SPR)*	- Supervisão de Preços (PRS)
- *Secrétariat d'État à l'économie (SECO)*	- Secretaria de Estado para Assuntos Económicos (SECO)
- *Secrétariat d'Etat à la formation, à la recherche et à l'innovation SEFRI*	- Secretaria de Estado da Educação, Pesquisa e Inovação SERI
- *Domaine des écoles polytechniques (domaine des EPF)*	- Domínio dos Institutos Federais Suíços de Tecnologia (Domínio ETH)
- *Ecole polytechnique fédérale de Zurich (EPFZ)*	- Instituto Federal de Tecnologia de Zurique (ETHZ)
- *Ecole polytechnique fédérale de Lausanne (EPFL)*	- Instituto Federal de Tecnologia de Lausanne (EPFL)
- *Institut Paul Scherrer(PSI)*	- Instituto Paul Scherrer (PSI)
- *Institut fédéral de recherches sur la forêt, la neige et le paysage (WSL)*	- Instituto de Pesquisa sobre Neve e Avalanches (WSL)
- *Laboratoire fédéral d'essai des matériaux et de recherche (EMPA)*	- Laboratórios Federais Suíços para Testes e Pesquisa de Materiais (EMPA)
- *Institut fédéral pour l'aménagement, l'épuration et la protection des eaux (EAWAG)*	- Instituto Federal Suíço de Ciência e Tecnologia Aquática (EAWAG)
- *Office fédéral de l'agriculture (OFAG)*	- Departamento Federal de Agricultura (FOAG)
- *Office fédéral pour l'approvisionnement économique du pays (OFAE)*	- Departamento Federal de Abastecimento Econômico Nacional (FONES)
- *Office fédéral du logement (OFL)*	- Departamento Federal para Habitação (FHO)
- *Suisse tourisme (ST)*	- Agência Suíça de Turismo (ST)
- *Société suisse de crédit hôtelier (SCH)*	- Associação Suíça para Crédito Hoteleiro (SAH)
- *Assurance suisse contre les risques à l'exportation (ASRE)*	- Seguro suíço contra riscos de exportação (SERV)
- *Institut fédéral des hautes études en formation professionnelle (IFFP)*	- Instituto Federal Suíço para Educação e Formação Profissional (SFIVET)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Département fédéral de l'environnement, des transports, de l'énergie et de la communication (DETEC):	8. Departamento Federal do Meio Ambiente, Transporte, Energia e Comunicações (DETEC):
- *Secrétariat général (SG-DETEC)*	- Secretaria Geral (GS-DETEC)
- *Office fédéral des transports (OFT)*	- Departamento Federal de Transporte (FOT)
- *Office fédéral de l'aviation civile (OFAC)*	- Departamento Federal de Aviação Civil (FOCA)
- *Office fédéral de l'énergie (OFEN)*	- Departamento Federal Suíço de Energia (SFOE)
- *Office fédéral des routes (OFROU)*	- Departamento Federal de Rodovias (FEDRO)
- *Office fédéral de la communication (OFCOM)*	- Departamento Federal de Comunicações (OFCOM)
- *Office fédéral de l'environnement (OFEV)*	- Departamento Federal para o Meio-Ambiente (FOENV)
- *Office fédéral du développement territorial (ARE)*	- Departamento Federal para Desenvolvimento Espacial (ARE)
- *Inspection fédérale de la sécurité nucléaire (IFSN)*	- Inspetoria Federal Suíça de Segurança Nuclear (ENSI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 2 AO ANEXO XVIII

ENTIDADES NO NÍVEL GOVERNAMENTAL SUB-CENTRAL

SEÇÃO I

MERCOSUL

A. Argentina

A Argentina consultará as suas províncias e a *Ciudad Autónoma de Buenos Aires* com o objetivo de conseguir sua inclusão na oferta de acesso ao mercado da Argentina de forma voluntária.

B. Brasil

O Brasil incluiu neste Apêndice as entidades subnacionais (estados e Distrito Federal) que já manifestaram sua disposição de serem cobertas pelo Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo. O Brasil continuará realizando consultas transparentes e inclusivas com os demais estados, com vistas a ampliar a cobertura no nível subnacional, de forma voluntária. Os resultados dessas consultas serão apresentados e discutidos no Comitê Conjunto após um período de dois anos a contar da entrada em vigor do Acordo.

Goiás

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo suas respectivas agências relacionadas. Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreende todos os órgãos subordinados e agências de direito público com personalidade jurídica distinta, dentro da estrutura das entidades listadas nesta Seção.

Mato Grosso

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo suas respectivas agências relacionadas. Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreende todos os órgãos subordinados e agências de direito público com personalidade jurídica distinta, dentro da estrutura das entidades listadas nesta Seção.

Paraíba

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo suas respectivas agências relacionadas. Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreende todos os órgãos subordinados e agências de direito público com personalidade jurídica distinta, dentro da estrutura das entidades listadas nesta Seção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Paraná

1. Poder Executivo
Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo suas respectivas agências relacionadas. Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreende todos os órgãos subordinados e agências de direito público com personalidade jurídica distinta, dentro da estrutura das entidades listadas nesta Seção.

2. Poder Judiciário

- *Tribunal de Justiça do Paraná.*

3. Poder Legislativo

- *Assembleia Legislativa;*
- *Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

4. Outros:

- *Ministério Público Estadual;*
- *Defensoria Pública do Estado.*

5. Pernambuco

1. Poder Executivo:

- *Secretaria de Administração do Estado e Central de Licitações do Estado;*
- *Secretaria da Controladoria Geral do Estado);*
- *Procuradoria-Geral do Estado.*

Rio Grande Do Norte

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo suas respectivas agências relacionadas. Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreende todos os órgãos subordinados e agências de direito público com personalidade jurídica distinta, dentro da estrutura das entidades listadas nesta Seção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rio Grande Do Sul

1. Poder Executivo

- *Casa Civil;*
- *Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul;*
- *Brigada Militar;*
- *Casa Militar e Defesa Civil;*
- *Corpo de Bombeiros Militar;*
- *Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem;*
- *Departamento Estadual de Trânsito;*
- *Escritório de Desenvolvimento de Projetos;*
- *Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Superdotado no Rio Grande do Sul;*
- *Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul;*
- *Fundação de Atendimento Sócio-Educativo;*
- *Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul;*
- *Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha;*
- *Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional;*
- *Fundação Estadual de Proteção Ambiental;*
- *Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social;*
- *Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre;*
- *Fundação Teatro São Pedro;*
- *Fundação Zoobotânica;*
- *Gabinete do Governador;*
- *Gabinete do Vice-Governador;*
- *Hospital Colônia Itapuã;*
- *Hospital da Brigada Militar de Porto Alegre;*
- *Hospital da Brigada Militar de Santa Maria;*
- *Hospital Psiquiátrico São Pedro;*
- *Hospital Sanatório Partenon;*
- *Instituto Rio Grandense do Arroz;*
- *Instituto-Geral de Perícias;*
- *Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul;*
- *Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul;*
- *Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul;*
- *Polícia Civil;*
- *Procuradoria-Geral do Estado;*
- *Secretaria da Administração Penitenciária;*
- *Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;*
- *Secretaria da Cultura;*
- *Secretaria da Educação;*
- *Secretaria da Fazenda (Nota 16.2.c.);*
- *Secretaria da Saúde;*
- *Secretaria da Segurança Pública (Nota 16.2.b.);*
- *Secretaria de Articulação e Apoio Aos Municípios;*
- *Secretaria de Comunicação;*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- *Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;*
- *Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia;*
- *Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;*
- *Secretaria de Logística e Transportes;*
- *Secretaria de Obras e Habitação;*
- *Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão;*
- *Secretaria Extraordinária de Parcerias;*
- *Secretaria de Trabalho e Assistência Social;*
- *Secretaria do Esporte e Lazer;*
- *Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;*
- *Secretaria Extraordinária de Relações Federativas e Internacionais;*
- *Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil;*
- *Superintendência do Porto do Rio Grande;*
- *Superintendência dos Serviços Penitenciários;*
- *Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.*

Para as entidades listadas no Rio Grande do Sul, o Capítulo 11 (Compras Governamentais) não abrange:

(a) Aquisição de alimentos para o sistema penitenciário;
(b) Aquisição de veículos motorizados pela Secretaria de Segurança Pública;
(c) Aquisição pela Secretaria de Finanças relacionada a informações ou dados sensíveis protegidos por regras de confidencialidade ou regras de segurança nacional; ou
(d) Aquisição de serviços de transporte para autoridades públicas, incluindo o aluguel de veículos terrestres ou aéreos.

Tocantins

Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo suas respectivas agências relacionadas. Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreende todos os órgãos subordinados e agências de direito público com personalidade jurídica distinta, dentro da estrutura das entidades listadas nesta Seção.

C. Paraguai:

O Paraguai consultará os governos departamentais com o objetivo de incluir voluntariamente suas ofertas de acesso ao mercado paraguaio.

D. Uruguai:

O Uruguai consultará os governos departamentais com o objetivo de incluir voluntariamente suas ofertas de acesso ao mercado uruguaio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO II

ESTADOS DA EFTA

Os Estados da EFTA iniciarão negociações com os Estados do MERCOSUL com vista a ampliar a abrangência da aplicação do Acordo às entidades subnacionais após as consultas referidas na Seção I.

_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 3 AO ANEXO XVIII

OUTRAS ENTIDADES COBERTAS

SEÇÃO I

MERCOSUL

Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai concordam em iniciar consultas internas com vista a incluir entidades neste Apêndice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO II

ESTADOS DA EFTA

Os Estados da EFTA iniciarão negociações com os Estados do MERCOSUL com vista a ampliar a abrangência da aplicação do Acordo a outras entidades incluídas no presente Apêndice, após as consultas referidas na Seção I.

_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 4 AO ANEXO XVIII

BENS

SEÇÃO I

MERCOSUL

A. Argentina

Salvo indicação em contrário, e sujeito às Notas da Seção I-A do Apêndice 1, às Notas da Seção I-A do Apêndice 6 e às Notas Adicionais da Seção I-A do Apêndice 10, o Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo abrange todas as contratações públicas de bens realizadas pelas entidades argentinas listadas na Seção I-A do Apêndice 1, com exceção dos bens que correspondem ao SH listado abaixo.

- SH 8528: Monitores e projetores, sem aparelhos de recepção de televisão; aparelhos de recepção de televisão, mesmo que incorporem aparelhos de recepção de radiodifusão ou aparelhos de gravação ou reprodução de som ou de imagem;
- SH 9403: Outros móveis e suas partes;
- SH 8415: Aparelhos de ar condicionado; compreendendo um ventilador acionado por motor e elementos para alterar a temperatura e a umidade, incluindo os aparelhos nos quais a umidade não pode ser regulada separadamente;
- SH 9401.30: assentos giratórios com ajuste de altura variável;
- SH 4802: Papel e cartão não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e cartões perfurados e fitas perfuradas não perfurados, em rolos ou em folhas retangulares (incluindo quadradas), de qualquer dimensão, exceto os papéis das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão;
- SH 3215: Tinta de impressão, tinta para escrever ou desenhar e outras tintas, concentradas ou sólidas;
- SH 4901: Livros impressos, brochuras, folhetos e material impresso semelhante, em folhas avulsas ou não.

B. Brasil

Salvo disposição em contrário, e sujeito às Notas da Seção I-B do Apêndice 1 e às Notas Adicionais da Seção I-B do Apêndice 10, o Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo abrange todas as contratações de bens realizadas pelas entidades brasileiras listadas na Seção I-B do Apêndice 1, com exceção dos bens listados abaixo, na classificação brasileira de contratações CATMAT (Catálogo de Materiais).

3695 06786	Equipamentos especializados para marcenaria
3710	Equipamento para preparação do solo
3720	Equipamento de colheita
3740 11339	Equipamento de pulverização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3805	Equipamentos para escavação e terraplenagem
3810	Guindastes e escavadeiras
3820	Equipamentos para mineração, perfuração de rochas e terra e equipamentos relacionados
3825	Equipamentos para limpeza e desobstrução de estradas
3830	Acessórios para caminhões e tratores
3895 06670	Equipamento para compactação de asfalto
4120 13768	Ar condicionado
6670	Balanças
6810	Produtos químicos
6820	Corantes
6830	Gases, comprimido e liquefeito
6840	Pesticidas e desinfetantes
6850	Especialidades químicas diversas
8820	Animais vivos, não criados para alimentação

C. Paraguai

Salvo indicação em contrário, e sujeito às Notas Adicionais na Seção I-C do Apêndice 10, o Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo abrange toda compra governamental de bens realizada pelas entidades enumeradas na Seção I-C do Apêndice 1, com exceção dos bens abaixo indicados.

NCM 2017	Descrição
0302.71.00	Tilápias (Oreochromis spp.).
04	Produtos lácteos; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal não especificados nem incluídos noutras posições.
0702.00.00	Tomates, frescos ou refrigerados.
07.03	Cebolas, chalotas, alho, alho-poró e outros vegetais alíáceos, frescos ou refrigerados.
07.06	Cenouras, nabos, beterrabas para salada, salsifis, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescas ou refrigeradas.
07.08	Legumes, com ou sem casca, frescos ou refrigerados.
0709.99.1	Milho doce.
0714.10.00	Mandioca (cassava).
08.03	Bananas, incluindo bananas-da-terra, frescas ou secas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0804.30.00	Abacaxis.
08.05	Frutas cítricas, frescas ou secas.
08,07	Melões (incluindo melancias) e papaias, frescos.
0810.10.00	Morangos.
10.06	Arroz.
1101.00	Farinha de trigo ou de mistura de trigo com centeio.
11.02	Farinha de cereais, exceto de trigo ou de mistura de trigo com centeio.
1108.12.00	Amido de milho.
1108.14.00	Amido de mandioca (cassava).
17.01	Açúcar de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, na forma sólida.
19.05	Pão, pastelaria, bolos, biscoitos e outros produtos de panificação, mesmo contendo cacau; hóstias, cápsulas vazias dos tipos utilizados para medicamentos, obreias, papel de arroz e produtos semelhantes.
2710.12.49	Outros.
2710.12.5	Gasolina.
2710.19.21	Óleo diesel
2710.19.22	Óleos combustíveis.
2710.19.3	Óleos lubrificantes.
2710.19.92	Fluidos para freios hidráulicos.
2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLP).
2804.30.00	Nitrogênio.
2804.40.00	Oxigênio.
2815.20.00	Hidróxido de potássio (potassa cáustica).
30	Produtos farmacêuticos.
32.08	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas) à base de polímeros sintéticos ou polímeros naturais quimicamente modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções tal como definidas na Nota 4 do presente Capítulo.
32.09	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas) à base de polímeros sintéticos ou polímeros naturais quimicamente modificados, dispersos ou dissolvidos em meio aquoso.
32.14	Mástique para vidraceiros, mástique para enxertos, cimentos de resina, compostos para calafetagem e outras mástiques; enchimentos para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	pintores; preparações não refratárias para revestimento de fachadas, paredes internas, pisos, tetos ou similares.
32.15	Tinta de impressão, tinta para escrever ou desenhar e outras tintas, concentradas ou sólidas.
34.01	Sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para uso como sabão, em forma de barras, bolos, peças moldadas ou formas, contendo ou não sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou creme e acondicionados para venda a retalho, contendo ou não sabão; papel, enchimento, feltro e não tecidos, impregnados, revestidos ou cobertos com sabão ou detergente.
39.17	Tubos, canos e mangueiras, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges), de plástico.
39.23	Artigos para transporte ou embalagem de mercadorias, de plástico; tampas, tampões e outros dispositivos de fecho, de plástico.
39.25	Artigos de plástico para construção civil, não especificados nem incluídos em outras posições.
3926.10.00	Material de escritório ou escolar.
4011.40.00	Dos tipos utilizados em motocicletas.
44.18	Marcenaria e carpintaria de madeira para construção civil, incluindo painéis de madeira celular, painéis de piso montados, telhas e ripas.
48.19	Caixas, sacos e outros recipientes de embalagem, de papel, cartão, pasta de celulose ou mantas de fibras de celulose; arquivos, bandejas para cartas e artigos semelhantes, de papel ou cartão, do tipo utilizado em escritórios, lojas ou similares.
48.20	Registros, livros contábeis, cadernos, livros de pedidos, livros de recibos, blocos de cartas, blocos de notas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, blocos de papel absorvente, fichários (de folhas soltas ou outros), pastas, capas para arquivos, formulários comerciais, conjuntos de papel carbono intercalado e outros artigos de papelaria, de papel ou cartão; álbuns para amostras ou coleções e capas para livros, de papel ou cartão.
48.21	Etiquetas de papel ou cartão de todos os tipos, impressas ou não.
49.01	Livros impressos, brochuras, folhetos e material impresso semelhante, em folhas avulsas ou não.
49.11	Outros materiais impressos, incluindo imagens e fotografias impressas.
61	Artigos de vestuário e acessórios de vestuário, de malha ou croché.
63.02	Roupa de cama, roupa de mesa, roupa de banho e roupa de cozinha.
68.10	Artigos de cimento, de concreto ou de pedra artificial, reforçados ou não.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6906.00.00	Tubos, calhas e acessórios para tubos, cerâmicos.
70.07	Vidro de segurança, composto por vidro temperado ou laminado.
72.14	Outras barras e vergas de ferro ou de aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas ou extrudadas a quente, incluindo as torcidas após a laminação.
72.15	Outras barras e hastes de ferro ou aço não ligado.
72.16	Ângulos, perfis e secções de ferro ou aço não ligado.
72.17	Fio de ferro ou aço não ligado.
73.05	Outros tubos e canos (por exemplo, soldados, rebitados ou fechados de forma semelhante), com seção transversal circular, cujo diâmetro externo exceda 406,4 mm, de ferro ou aço.
73.07	Acessórios para tubos ou canos (por exemplo, acoplamentos, cotovelos, mangas), de ferro ou aço.
73.08	Estruturas (excluindo edifícios pré-fabricados da posição 94.06) e partes de estruturas (por exemplo, pontes e secções de pontes, comportas, torres, mastros treliçados, telhados, armações para telhados, portas e janelas e suas molduras e soleiras para portas, persianas, balaustradas, pilares e colunas), de ferro ou aço; placas, barras, perfis, secções, tubos e semelhantes, preparados para utilização em estruturas, de ferro ou aço.
7309.00	Reservatórios, tanques, cubas e recipientes semelhantes para qualquer material (exceto gás comprimido ou liquefeito), de ferro ou aço, com capacidade superior a 300 l, revestidos ou isolados termicamente ou não, mas sem equipamento mecânico ou térmico.
7310	Tanques, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes, para qualquer material (exceto gás comprimido ou liquefeito), de ferro ou aço, com capacidade não superior a 300 l, com ou sem revestimento ou isolamento térmico, mas sem equipamento mecânico ou térmico.
7311.00.00	Recipientes para gás comprimido ou liquefeito, de ferro ou aço.
7313.00.00	Arame farpado de ferro ou aço; arame torcido ou arame plano simples, com ou sem farpas, e arame duplo torcido frouxamente, do tipo utilizado para cercas, de ferro ou aço.
73.14	Tecidos (incluindo fitas contínuas), grades, redes e cercas, de fios de ferro ou aço; metal expandido de ferro ou aço.
73.17.00	Pregos, tachas, pinos, pregos ondulados, grampos (exceto os da posição 83.05) e artigos semelhantes, de ferro ou aço, mesmo com cabeças de outras matérias, mas excluindo os artigos com cabeças de cobre.
8303.00.00	Caixas de fluxo, portas blindadas e câmaras para cofres, baús e caixas de segurança e artigos semelhantes, de metal comum.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

83.11	Fios, hastes, tubos, placas, elétrodos e produtos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos ou com núcleo de material fundente, dos tipos utilizados para soldar, brasar, soldar ou depositar metais ou carbonetos metálicos; fios e hastes, de pó aglomerado de metais comuns, utilizados para pulverização de metais.
84.71	Máquinas para processamento automático de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou óticos, máquinas para transcrever dados em suportes de dados de forma codificada e máquinas para processar esses dados, não especificadas nem incluídas em outras posições.
85.04	Transformadores elétricos, conversores estáticos (por exemplo, retificadores) e indutores.
85.07	Acumuladores elétricos, incluindo separadores para os mesmos, mesmo que não sejam retangulares (incluindo quadrados).
8535.40	Para-raios, limitadores de tensão e supressores de sobretensão.
85.39	Lâmpadas elétricas de incandescência ou de descarga, incluindo unidades de lâmpadas seladas e lâmpadas ultravioleta ou infravermelha; lâmpadas de arco; lâmpadas de diodo emissor de luz (LED).
85.44	Fios, cabos (incluindo cabos coaxiais) e outros condutores elétricos isolados (incluindo esmaltados ou anodizados), mesmo equipados com conectores; cabos de fibra ótica, constituídos por fibras revestidas individualmente, mesmo montados com condutores elétricos ou equipados com conectores.

D. Uruguai

Salvo indicação em contrário, e sem prejuízo das notas à Seção I-D do Apêndice 1 e das notas adicionais na Seção I-D do Apêndice 10, o Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo abrange todas as licitações de bens adquiridos pelas entidades enumeradas na Seção I-D do Apêndice 1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO II

ESTADOS DA EFTA

A. Islândia

1. Salvo indicação em contrário, o Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo abrange todas as compras de bens realizadas pelas entidades enumeradas na Seção II-A do Apêndice 1, sem prejuízo das notas dos respectivos apêndices e das Notas Gerais.

2. No que diz respeito a compras celebradas pelo Ministério da Justiça, pelas suas entidades subordinadas e pelas entidades no domínio da segurança, o Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo aplica-se apenas aos produtos descritos nos Capítulos da Nomenclatura Combinada (NC) especificados abaixo:

Capítulo 25: Sal; enxofre; terras e pedras; materiais de reboco, cal e cimento

Capítulo 26: Minérios metálicos, escória e cinzas

Capítulo 27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; substâncias betuminosas; ceras minerais
exceto:
ex 27.10: combustíveis especiais para motores

Capítulo 28 Produtos químicos inorgânicos, compostos orgânicos e inorgânicos de metais preciosos, de metais de terras raras, de elementos radioativos e isótopos
exceto:
ex 28.09: explosivos
ex 28.13: explosivos
ex 28.14: gás lacrimogênio
ex 28.28: explosivos
ex 28.32: explosivos
ex 28.39: explosivos
ex 28.50: produtos tóxicos
ex 28.51: produtos tóxicos
ex 28.54: explosivos

Capítulo 29: Produtos químicos orgânicos
exceto:
ex 29.03: explosivos
ex 29.04: explosivos
ex 29.07: explosivos
ex 29.08: explosivos
ex 29.11: explosivos
ex 29.12: explosivos
ex 29.13: produtos tóxicos
ex 29.14: produtos tóxicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ex 29.15: produtos tóxicos
ex 29.21: produtos tóxicos
ex 29.22: produtos tóxicos
ex 29.23: produtos tóxicos
ex 29.26: explosivos
ex 29.27: produtos tóxicos
ex 29.29: explosivos

Capítulo 30: Produtos farmacêuticos

Capítulo 31: Fertilizantes

Capítulo 32: Extratos para curtimento e tingimento, curtumes e seus derivados, corantes, tintas, vernizes, massas, enchimentos e calafetagens, tintas

Capítulo 33: Óleos essenciais e resinoides, preparações para perfumaria, cosmética ou higiene pessoal

Capítulo 34: Sabão, agentes tensoativos orgânicos, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, preparações para polir e esfregar, velas e artigos semelhantes, pastas para modelagem e ceras dentárias

Capítulo 35: Substâncias albuminoides, colas, enzimas

Capítulo 37: Produtos fotográficos e cinematográficos

Capítulo 38: Produtos químicos diversos
exceto:
ex 38.19: produtos tóxicos

Capítulo 39: Resinas artificiais e materiais plásticos, ésteres e éteres de celulose, artigos deles
exceto:
ex 39.03: explosivos

Capítulo 40: Borracha, borracha sintética, artificial e seus artigos
exceto:
ex 40.11: pneus à prova de balas

Capítulo 41: Couros brutos, peles (exceto peles com pelo) e couro

Capítulo 42: Artigos de couro; artigos de selaria e arreios; artigos de viagem, bolsas e recipientes semelhantes; artigos de tripas de animais (exceto tripas de bicho-da-seda)

Capítulo 43: Peles com pelo e peles artificiais, seus produtos

Capítulo 44: Madeira e artigos de madeira, carvão vegetal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Capítulo 45: Cortiça e artigos de cortiça

Capítulo 46: Fabricação de palha de esparto e outros materiais para entrançar, cestaria e vime

Capítulo 47: Material para fabricação de papel

Capítulo 48: Papel e cartão, artigos de pasta de papel, de papel ou de cartão

Capítulo 49: Livros impressos, jornais, imagens e outros produtos da indústria gráfica, manuscritos, datilografados e planos

Capítulo 65: Acessórios para a cabeça e suas partes

Capítulo 66: Guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, chicotes, chicotes de equitação e suas partes

Capítulo 67: Penas e penugem preparadas e artigos feitos de penas ou penugem; flores artificiais; artigos de cabelo humano

Capítulo 68: Artigos de pedra, gesso, cimento, amianto, mica e materiais semelhantes

Capítulo 69: Produtos cerâmicos

Capítulo 70: Vidro e artigos de vidro

Capítulo 71: Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, metais preciosos, metais preciosos laminados e artigos deles derivados; bijuteria

Capítulo 73: Ferro e aço e seus produtos

Capítulo 74: Cobre e seus artigos

Capítulo 75: Níquel e seus artigos

Capítulo 76: Alumínio e seus artigos

Capítulo 77: Magnésio e berílio e seus produtos

Capítulo 78: Chumbo e seus artigos

Capítulo 79: Zinco e seus artigos

Capítulo 80: Estanho e seus artigos

Capítulo 81: Outros metais comuns utilizados na metalurgia e seus artigos

Capítulo 82: Ferramentas, implementos, talheres, colheres e garfos, de metal comum, suas partes
exceto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ex 82.05: ferramentas
ex 82.07: ferramentas, peças

Capítulo 83: Artigos diversos de metais comuns

Capítulo 84: Caldeiras, máquinas e aparelhos mecânicos, suas partes
exceto:
ex 84.06: motores
ex 84.08: outros motores
ex 84.45: maquinário
ex 84.53: máquinas automáticas de processamento de dados
ex 84.55: peças de máquinas da posição Nº 84.53
ex 84.59: reatores nucleares

Capítulo 85: Máquinas e equipamentos elétricos, suas peças
exceto:
ex 85.13: equipamentos de telecomunicações
ex 85.15: aparelho de transmissão

Capítulo 86: Locomotivas ferroviárias e de bondes, material circulante e suas peças; acessórios e equipamentos para vias férreas, equipamentos de sinalização de tráfego de todos os tipos (não elétricos)
exceto:
ex 86.02: locomotivas blindadas, elétricas
ex 86.03: outras locomotivas blindadas
ex 86.05: vagões blindados
ex 86.06: vagões para reparo
ex 86.07: vagões

Capítulo 87: Veículos, exceto material circulante ferroviário ou de elétrico, e suas peças
exceto:
ex 87.08: tanques e outros veículos blindados
ex 87.01: tratores
ex 87.02: veículos militares
ex 87.03: caminhões de socorro
ex 87.09: motocicletas
ex 87.14: reboques

Capítulo 89: Navios, barcos e estruturas flutuantes
exceto:
ex 89.01 A: navios de guerra

Capítulo 90: Instrumentos e aparelhos óticos, fotográficos, cinematográficos, de medição, de controlo, de precisão, médicos e cirúrgicos, e suas partes
exceto:
ex 90.05: binóculos
ex 90.13: instrumentos diversos, lasers
ex 90.14: telêmetros
ex 90.28: instrumentos de medição elétricos e eletrônicos
ex 90.11: microscópios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ex 90.17:instrumentos médicos
ex 90.18:aparelhos de mecanoterapia
ex 90.19:aparelhos ortopédicos
ex 90.20:Aparelhos de raios X

Capítulo 91: Fabricação de relógios e relógios de parede

Capítulo 92: Instrumentos musicais, gravadores ou reprodutores de som, gravadores ou reprodutores de imagens e som para televisão, peças e acessórios desses artigos

Capítulo 94: Móveis e suas partes, roupa de cama, colchões, suportes para colchões, almofadas e artigos semelhantes estofados
exceto:
ex 94.01 A: assentos de aeronave

Capítulo 95: Artigos e produtos manufaturados de material para entalhar ou moldar

Capítulo 96: Vassouras, escovas, pincéis para pó e peneiras

Capítulo 98: Artigos manufaturados diversos

B. Liechtenstein

Salvo indicação em contrário, o Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo abrange todos os produtos adquiridos pelas entidades enumeradas na Seção II-B do Apêndice 1, sem prejuízo das notas dos respectivos apêndices e das Notas Gerais.

C. Noruega

1. Salvo indicação em contrário, o Capítulo 11 (Contratação Pública) do Acordo abrange todos os produtos adquiridos pelas entidades enumeradas na Seção II-C do Apêndice 1, sem prejuízo das notas dos respectivos apêndices e das Notas Gerais.

2. No que diz respeito a compras celebradas pelo Ministério da Defesa, pelas suas entidades subordinadas e pelas entidades no domínio da segurança, o Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo aplica-se apenas aos produtos descritos nos Capítulos da nomenclatura CCC (Conselho de Cooperação Aduaneira)/Bruxelas, tal como especificado abaixo:

Capítulo 25: Sal; enxofre; terras e pedras; materiais de reboco, cal e cimento

Capítulo 26: Minérios metálicos, escória e cinzas

Capítulo 27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; substâncias betuminosas; ceras minerais, exceto:
ex 27.10: combustíveis especiais para motores

Capítulo 28: Produtos químicos inorgânicos; compostos orgânicos e inorgânicos de metais preciosos, de metais de terras raras, de elementos radioativos e de isótopos, exceto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ex 28.09: explosivos
ex 28.13: explosivos
ex 28.14: gás lacrimogênio
ex 28.28: explosivos
ex 28.32: explosivos
ex 28.39: explosivos
ex 28.50: produtos tóxicos
ex 28.51: produtos tóxicos
ex 28.54: explosivos

Capítulo 29: Produtos químicos orgânicos, exceto:
ex 29.03: explosivos
ex 29.04: explosivos
ex 29.07: explosivos
ex 29.08: explosivos
ex 29.11: explosivos
ex 29.12: explosivos
ex 29.13: produtos tóxicos
ex 29.14: produtos tóxicos
ex 29.15: produtos tóxicos
ex 29.21: produtos tóxicos
ex 29.22: produtos tóxicos
ex 29.23: produtos tóxicos
ex 29.26: explosivos
ex 29.27: produtos tóxicos
ex 29.29: explosivos

Capítulo 30: Produtos farmacêuticos

Capítulo 31: Fertilizantes

Capítulo 32: Extratos para curtimento e tingimento, curtumes e seus derivados, corantes, tintas, vernizes, massas, enchimentos e calafetagens, tintas

Capítulo 33: Óleos essenciais e resinoides; perfumaria, cosméticos e produtos de higiene pessoal

Capítulo 34: Sabão, agentes tensoativos orgânicos, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, preparações para polir e esfregar, velas e artigos semelhantes, pastas para modelagem e ceras dentárias

Capítulo 35: Substâncias albuminoides, colas, enzimas

Capítulo 37: Produtos fotográficos e cinematográficos

Capítulo 38: Produtos químicos diversos, exceto:
ex 38.19: produtos tóxicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Capítulo 39: Resinas artificiais e materiais plásticos, ésteres e éteres de celulose, artigos deles derivados, exceto:
ex 39.03: explosivos

Capítulo 40: Borracha, borracha sintética, artificial e seus artigos, exceto:
ex 40.11: pneus à prova de balas

Capítulo 41: Couros e peles em bruto (exceto peles com pelo) e couro processado

Capítulo 42: Artigos de couro; artigos de selaria e arreios; artigos de viagem, bolsas e recipientes semelhantes; artigos de tripas de animais (exceto tripas de bicho-da-seda)

Capítulo 43: Peles com pelo e peles artificiais; seus produtos

Capítulo 44: Madeira e artigos de madeira; carvão vegetal

Capítulo 45: Cortiça e artigos de cortiça

Capítulo 46: Fabricação de palha de esparto e outros materiais para entrançar, cestaria e vime

Capítulo 47: Material para fabricação de papel

Capítulo 48: Papel e cartão, artigos de pasta de papel, de papel ou de cartão

Capítulo 49: Livros impressos, jornais, imagens e outros produtos da indústria gráfica, manuscritos, datilografados e planos

Capítulo 65: Acessórios para a cabeça e suas partes

Capítulo 66: Guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, chicotes, chicotes de equitação e suas partes

Capítulo 67: Penas e penugem preparadas e artigos feitos de penas ou penugem; flores artificiais; artigos de cabelo humano

Capítulo 68: Artigos de pedra, gesso, cimento, amianto, mica e materiais semelhantes

Capítulo 69: Produtos cerâmicos

Capítulo 70: Vidro e artigos de vidro

Capítulo 71: Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, metais preciosos, metais preciosos laminados e artigos deles derivados, bijuteria

Capítulo 73: Ferro e aço e seus produtos

Capítulo 74: Cobre e seus artigos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Capítulo 75: Níquel e seus artigos

Capítulo 76: Alumínio e seus artigos

Capítulo 77: Magnésio e berílio e seus produtos

Capítulo 78: Chumbo e seus artigos

Capítulo 79: Zinco e seus artigos

Capítulo 80: Estanho e seus artigos

Capítulo 81: Outros metais comuns utilizados na metalurgia e seus artigos

Capítulo 82: Ferramentas, implementos, talheres, colheres e garfos, de metal comum, suas partes:
ex 82.05: Ferramentas
ex 82.07: ferramentas, peças

Capítulo 83: Artigos diversos de metais comuns

Capítulo 84: Caldeiras, máquinas e aparelhos mecânicos, suas partes:
ex 84.06: Motores
ex 84.08: outros motores
ex 84.45: maquinário
ex 84.53: máquinas automáticas de processamento de dados
ex 84.55: peças de máquinas da posição Nº 84.53
ex 84.59: reatores nucleares

Capítulo 85: Máquinas e equipamentos elétricos; suas partes, exceto:
ex 85.13: equipamentos de telecomunicações
ex 85.15: aparelho de transmissão

Capítulo 86: Locomotivas ferroviárias e de bondes, material rodante e suas partes, exceto:
ex 86.02: locomotivas blindadas, elétricas
ex 86.03: outras locomotivas blindadas
ex 86.05: vagões blindados
ex 86.06: vagões para reparo
ex 86.07: vagões

Capítulo 87: Veículos, exceto material circulante ferroviário ou de elétrico, e suas peças:
ex 87.01: tratores
ex 87.02: veículos militares
ex 87.03: caminhões de socorro
ex 87.08: tanques e outros veículos blindados
ex 87.09: motocicletas
ex 87.14: reboques

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Capítulo 89: Navios, barcos e estruturas flutuantes, exceto:
ex 89.01 A: navios de guerra

Capítulo 90: Instrumentos e aparelhos óticos, fotográficos, cinematográficos, de medição, de controlo, de precisão, médicos e cirúrgicos, e suas partes:
ex 90.05: binóculos
ex 90.13: instrumentos diversos, lasers
ex 90.14: telêmetros
ex 90.28: instrumentos de medição elétricos e eletrônicos
ex 90.11: microscópios
ex 90.17: instrumentos médicos
ex 90.18: aparelhos de mecanoterapia
ex 90.19: aparelhos ortopédicos
ex 90.20: Aparelhos de raios X

Capítulo 91: Fabricação de relógios e relógios de parede

Capítulo 92: Instrumentos musicais; gravadores ou reprodutores de som; gravadores ou reprodutores de imagem e som para televisão; peças e acessórios desses artigos

Capítulo 94: Móveis e suas partes; artigos de cama, colchões, suportes para colchões, almofadas e artigos semelhantes estofados, exceto:
ex 94.01A assentos de aeronave

Capítulo 95: Artigos e produtos manufaturados de material para entalhar ou moldar

Capítulo 96: Vassouras, escovas, pincéis para pó e peneiras

Capítulo 98: Artigos manufaturados diversos

D. Suíça

1. Salvo indicação em contrário, o Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo abrange todos os produtos adquiridos pelas entidades enumeradas na Seção II-D do Apêndice 1, sem prejuízo das notas dos respectivos apêndices e das Notas Gerais.

2. No que diz respeito às aquisições efetuadas por entidades do Departamento Federal de Defesa e da Administração Federal das Alfândegas no que se refere ao equipamento para guardas de fronteira e funcionários aduaneiros, o Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo aplica-se apenas à seguinte lista de fornecimentos e equipamentos (códigos SH):

Capítulo 25: Sal; enxofre; terras e pedras; materiais de reboco, cal e cimento

Capítulo 26: Minérios metálicos, escória e cinzas

Capítulo 27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; substâncias betuminosas; ceras minerais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Capítulo 28: Produtos químicos inorgânicos, compostos orgânicos e inorgânicos de metais preciosos, de metais de terras raras, de elementos radioativos e de isótopos,
exceto:
ex 28.09: explosivos
ex 28.13: explosivos
ex 28.14: gás lacrimogênio
ex 28.28: explosivos
ex 28.32: explosivos
ex 28.39: explosivos
ex 28.50: produtos tóxicos
ex 28.51: produtos tóxicos
ex 28.54: explosivos

Chapter29 Produtos químicos orgânicos
exceto:
ex 29.03: explosivos
ex 29.04: explosivos
ex 29.07: explosivos
ex 29.08: explosivos
ex 29.11: explosivos
ex 29.12: explosivos
ex 29.13: produtos tóxicos
ex 29.14: produtos tóxicos
ex 29.15: produtos tóxicos
ex 29.21: produtos tóxicos
ex 29.22: produtos tóxicos
ex 29.23: produtos tóxicos
ex 29.26: explosivos
ex 29.27: produtos tóxicos
ex 29.29: explosivos

Capítulo 30: Produtos farmacêuticos

Capítulo 31: Fertilizantes

Capítulo 32: Extratos para curtimento e tingimento, curtumes e seus derivados, corantes, tintas, vernizes, massas, enchimentos e calafetagens, tintas

Capítulo 33: Óleos essenciais e resinoides, preparações para perfumaria, cosmética ou higiene pessoal

Capítulo 34: Sabão, agentes tensoativos orgânicos, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, preparações para polir e esfregar, velas e artigos semelhantes, pastas para modelagem e ceras dentárias

Capítulo 35: Substâncias albuminoides, colas, enzimas

Capítulo 36: Explosivos; produtos pirotécnicos; ligas pirofóricas; certas preparações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

combustíveis,
exceto:
ex 36.01: pós
ex 36.02: explosivos preparados
ex 36.04: detonadores
ex 36.08: explosivos

Capítulo 37: Produtos fotográficos e cinematográficos

Capítulo 38: Produtos químicos diversos;
exceto:
ex 38.19: produtos tóxicos

Capítulo 39: Resinas artificiais e materiais plásticos, ésteres e éteres de celulose, artigos deles,
exceto:
ex 39.03: explosivos

Capítulo 40: Borracha, borracha sintética, artificial e seus artigos,
exceto:
ex 40.11: pneus

Capítulo 43: Peles com pelo e peles artificiais, seus produtos

Capítulo 44: Madeira e artigos de madeira, carvão vegetal

Capítulo 45: Cortiça e artigos de cortiça

Capítulo 46: Fabricação de palha de esparto e outros materiais para entrançar, cestaria e vime

Capítulo 47: Material para fabricação de papel

Capítulo 48: Papel e cartão, artigos de pasta de papel, de papel ou de cartão

Capítulo 49: Livros impressos, jornais, imagens e outros produtos da indústria gráfica, manuscritos, datilografados e planos

Capítulo 65: Acessórios para a cabeça e suas partes

Capítulo 66: Guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, chicotes, chicotes de equitação e suas partes

Capítulo 67: Penas e penugem preparadas e artigos feitos de penas ou penugem; flores artificiais; artigos de cabelo humano

Capítulo 68: Artigos de pedra, gesso, cimento, amianto, mica e materiais semelhantes

Capítulo 69: Produtos cerâmicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Capítulo 70: Vidro e artigos de vidro

Capítulo 71: Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, metais preciosos, metais preciosos laminados e artigos deles derivados, bijuteria

Capítulo 73: Ferro e aço

Capítulo 74: Cobre

Capítulo 75: Níquel

Capítulo 76: Alumínio

Capítulo 78: Chumbo

Capítulo 79: Zinco

Capítulo 80: Estanho

Capítulo 81: Outros metais comuns

Capítulo 82: Ferramentas, implementos, talheres, colheres e garfos, de metal comum

Capítulo 83: Artigos diversos de metais comuns

Capítulo 84: Caldeiras, máquinas e aparelhos mecânicos

Capítulo 85: Máquinas e equipamentos elétricos,
exceto:
ex 85.03: células elétricas e baterias
ex 85.13: equipamentos de telecomunicações
ex 85.15: aparelho de transmissão

Capítulo 86: Locomotivas ferroviárias e de bondes, material rodante e suas peças, equipamentos de sinalização de tráfego de todos os tipos (não elétricos),
exceto:
ex 86.02: locomotivas blindadas
ex 86.03: outras locomotivas blindadas
ex 86.05: vagões blindados
ex 86.06: vagões para reparo
ex 86.07: vagões

Capítulo 87: Veículos, exceto material circulante ferroviário ou elétricos
exceto:
87.08: carros e veículos blindados
ex 87.02: veículos pesados
ex 87.09: motocicletas
ex 87.14: reboques

Capítulo 88: Aeronaves e suas peças,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exceto:
ex 88.02: aeronaves

Capítulo 89: Navios, barcos e estruturas flutuantes

Capítulo 90: Instrumentos e aparelhos ópticos, fotográficos, cinematográficos, de medição, verificação, precisão, médicos e cirúrgicos,
exceto:
ex 90.05: binóculos
ex 90.13: instrumentos diversos, lasers
ex 90.14: telêmetros
ex 90.28: instrumentos de medição elétricos e eletrônicos

Capítulo 91: Relógios e relógios de pulso e suas partes

Capítulo 92: Instrumentos musicais, gravadores ou reprodutores de som, gravadores ou reprodutores de imagem e som para televisão, peças e acessórios desses artigos

Capítulo 93: Armas e munições,
exceto:
ex 93.01: facas brancas
ex 93.02: pistolas
ex 93.03: armamentos militares
ex 93.04: armas de fogo
ex 93.05: outras armas
ex 93.07: projéteis e munições

Capítulo 94: Móveis, roupa de cama, colchões, suportes para colchões, almofadas e artigos semelhantes estofados

Capítulo 95: Artigos e produtos manufaturados de material para entalhar ou moldar

Capítulo 96: Vassouras, escovas, pincéis para pó e peneiras

Capítulo 98: Artigos manufaturados diversos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 5 AO ANEXO XVIII

SERVIÇOS

SEÇÃO I

MERCOSUL

A. Argentina

Salvo indicação em contrário, e sujeito à Nota deste Apêndice (Seção I-A) e às Notas Adicionais na Seção I-A do Apêndice 10, o Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo abrange todas as contratações públicas dos serviços listados abaixo, realizadas por entidades argentinas listadas na Seção I-A do Apêndice 1. Os serviços são identificados de acordo com a Classificação Central Provisória de Produtos (CPC.) das Nações Unidas, conforme consta do documento MTN.GNS/W/120.

SETORES E SUBSETORES	*CPC Prov. Nº de Referência.*
1. SERVIÇOS EMPRESARIAIS	
A. Serviços Profissionais	
(b) Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil	862
B. Computadores e serviços relacionados	
a. Consultas Serviços de consultoria relacionados com a instalação de	841
hardware de computador	842
b. Serviços de implementação de software	843
c. Serviços de processamento de dados	844
c. Serviços de banco de dados	845+849
e. Outros	
F. Outros serviços prestados às empresas	871
a. Serviços de publicidade	864
b. Serviços de pesquisa de mercado e sondagens de opinião pública.	865 883+5115
c. Serviços de consultoria em gestão	874
e. Serviços relacionados à mineração	87909*
o. Serviços prestados para a limpeza de edifícios	
s. Serviços prestados em assembleias ou convenções	
n. Manutenção e reparo de equipamentos (não inclui embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte)	633+8861-8866
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	7512

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B. Serviços de correios	
C. Serviços de telecomunicações: Não inclui o fornecimento de instalações satélites para satélites geoestacionários pertencentes a serviços fixos por satélite.	7521 7523**
a. Serviços de telefonia	7523**
b. Transmissão de dados	7521**+7529**
d. Serviços de telex	
f. Serviços de fac-símile	n/a
g. Circuitos telefônicos alugados/Circuitos alugados para voz e dados internacionais	7523** 7523**
h. Correio eletrônico	7523**
i. Correio de voz	7523**
j. Informações coletadas on-line e em bancos de dados	
k. Intercâmbio eletrônico de dados (EDE)	
l. Serviços de fax com maior valor agregado, incluindo:	7523**
Serviços de armazenamento e retransmissão e serviços de armazenamento e recuperação	n/a
m. Conversão de códigos e protocolo	843**
n. Dados e informações on-line e/ou Processamento (incluindo processamento de transações)	
o. Outros	
	9401
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS	9402 9403
A. Serviços de esgoto	
B. Serviços de descarte de resíduos	
C. Saneamento e serviços similares	641-643
D. Outros	7471 7472
9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM TURISMO E VIAGENS	
A. Hotéis e restaurantes (incluindo serviços de catering)	
B. Agências de viagens e serviços de viagens em grupo	
C. Serviços de guia turístico	

O (*) indica que o serviço especificado é um componente de um item CPC mais agregado especificado em outra parte desta lista de classificação.

O (**) indica que o serviço especificado constitui apenas uma parte do conjunto total de atividades cobertas pela concordância CPC (por exemplo, o correio de voz é apenas um componente do item CPC 7523).

Nota ao Apêndice 5 (Seção I-A)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A aquisição, por entidades contratantes enumeradas na Seção I-A do apêndice 1, de qualquer dos serviços abrangidos pelo presente apêndice (Seção I-A) é uma aquisição coberta no que diz respeito a um determinado prestador de serviços de um Estado da EFTA apenas na medida em que esse Estado da EFTA tenha abrangido esse serviço ao abrigo da Seção II do presente apêndice.

B. Brasil

Salvo disposição em contrário, e sujeito às Notas da Seção I-B do Apêndice 1 e às Notas Adicionais da Seção I-B do Apêndice 10, o Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo abrange todas as compras governamentais dos serviços abaixo enumerados realizadas pelas entidades brasileiras listadas na Seção I-B do Apêndice 1. Os serviços são identificados de acordo com a Classificação Central Provisória de Produtos das Nações Unidas (CPC Prov.), conforme consta no documento MTN.GNS/W/120.

SETORES E SUBSETORES	*CPC Prov. Nº de Ref.*
1. SERVIÇOS EMPRESARIAIS	
A. Serviços Profissionais	
d. Serviços de arquitetura	8671
e. Serviços de engenharia	8672
f. Serviços de engenharia integrados	8673
g. Serviços de planejamento urbano e arquitetura paisagística	8674
B. Outros serviços empresariais	
b. Serviços de pesquisa de mercado e sondagens de opinião pública.	864
c. Serviços de consultoria em gestão.	865
d. Serviços relacionados com consultoria de gestão.	
Serviços de gerenciamento de projetos que não sejam para construção	86601
e. Serviços de testes e análises técnicas.	8676
f. Serviços relacionados com a agricultura, a caça e a silvicultura	881

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Serviços relacionados à agricultura	881
Serviços relacionados à criação de animais	8812
Serviços relacionados à caça	8813
Serviços relacionados à silvicultura e à exploração florestal	8814
g. Serviços relacionados à pesca	882
o. Serviços de limpeza de edifícios	8740
q. Serviços de embalagem	8760
s. Serviços de Convenções	87909
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS	
Serviços de esgoto	9401

C. Paraguai

Salvo indicação em contrário e sujeito às Notas Adicionais da Seção I-C do Apêndice 10, o Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo abrange todas as compras governamentais dos serviços abaixo enumerados realizadas pelas entidades paraguaias listadas na Seção I-C do Apêndice 1. Os serviços são identificados de acordo com a Classificação Central Provisória de Produtos (CPC) das Nações Unidas, conforme consta do documento MTN.GNS/W/120.

SETORES E SUBSETORES	*CPC Prov. Nº de Referência.*
1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	
B. Serviços de computadores e serviços relacionados	
a. Serviços de consultoria em instalação de equipamentos informáticos	84100
b. Serviços de Análise de Sistemas	84220
c. Serviços de processamento de dados	843
d. Serviços de banco de dados	
F. Outros serviços prestados às empresas	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. Serviços de publicidade	
b. Serviços de pesquisa de opinião pública	86402
c. Serviços de consultoria em gestão d. Serviços relacionados com consultoria de gestão.	865 + 866
e. Serviços relacionados à mineração	883+5115
f. Serviços convencionais	*87 909
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
C. Serviços de telecomunicações	
2. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO	
B. Serviços de comércio atacadista	622
C. Serviços de comércio varejista	631+632 6111 +6113+6121
D. Serviços de franquia	8929
7. SERVIÇOS FINANCEIROS C. Serviços de resseguro e retrocessão	81299*
9. SERVIÇOS DE TURISMO E SERVIÇOS RELACIONADOS COM VIAGENS	
A. Hotéis e restaurantes (incluindo serviços de fornecimento de alimentos externos por contrato)	641-643
C. Serviços de guia turístico	7472

D. Uruguai

Salvo indicação em contrário, e sujeito às Notas da Seção I-D do Apêndice 1 e às Notas Adicionais da Seção I-D do Apêndice 10, o Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo abrange todas as contratações públicas de serviços adquiridos por entidades incluídas na Lista do Uruguai no Apêndice 1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO II

ESTADOS DA EFTA

A. Islândia

O Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo abrange os seguintes serviços, identificados de acordo com a Classificação Central Provisória de Produtos das Nações Unidas (CPC Prov.), conforme consta do documento MTN.GNS/W/120, com as exceções especificadas nas notas deste Apêndice (Seção II-A):

Assunto	*CPC Prov. Nº de Referência.*
Serviços de manutenção e reparo	6112, 6122, 633, 886
Serviços de transporte terrestre, incluindo serviços de carros blindados e serviços de correio expresso, exceto transporte de correio	712 (exceto 71235), 7512, 87304
Serviços de transporte aéreo de passageiros e carga, exceto transporte de correio	73 (exceto 7321)
Transporte de correio por via terrestre, exceto ferroviária, e por via aérea	71235, 7321
Serviços de telecomunicações	752
Serviços financeiros	Ex 81, 812, 814
(a) Serviços de seguro	
(b) Serviços bancários e de investimentos	
Serviços de informática e relacionados	84
Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil	862
Serviços de pesquisa de mercado e sondagens de opinião pública	864
Serviços de consultoria de gestão e serviços relacionados	865, 866***
Serviços de arquitetura; serviços de engenharia e serviços de engenharia integrada, serviços de planejamento urbano e arquitetura paisagística; serviços de consultoria científica e técnica relacionados; serviços de testes e análises técnicas.	867
Serviços de publicidade	871
Serviços de limpeza de edifícios e serviços de gestão de propriedades	874, 822

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Serviços de publicação e impressão mediante pagamento ou contrato	88442
Esgoto e coleta de lixo; saneamento e serviços similares	94

Nota ao Apêndice 5 (Seção II-A)

1. Exceto no caso de serviços que as entidades tenham de adquirir a outra entidade ao abrigo de um direito exclusivo estabelecido por uma lei, regulamento ou disposição administrativa publicada.

2. Exceto contratos de serviços financeiros relacionados com a emissão, venda, compra ou transferência de títulos ou outros instrumentos financeiros, e serviços do banco central.

3. Exceto arbitragens e serviços de conciliação.

4. A aquisição, por entidades contratantes cobertas pela Seção II-A do Apêndice 1, de qualquer dos serviços abrangidos pelo presente apêndice (Seção II-A) é uma aquisição coberta no que diz respeito a um determinado prestador de serviços de um Estado do MERCOSUL apenas na medida em que o Estado do MERCOSUL em causa tenha abrangido esse serviço na Seção I do presente apêndice.

B. Liechtenstein

O Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo abrange os seguintes serviços, identificados de acordo com a Classificação Central Provisória de Produtos das Nações Unidas (CPC Prov.), conforme consta do documento MTN.GNS/W/120:

Assunto	*CPC Prov. Nº de Referência.*
Serviços de manutenção e reparo	6112, 6122, 633, 886
Serviços de transporte terrestre, incluindo serviços de carros blindados e serviços de correio expresso, exceto transporte de correio	712 (exceto 71235), 7512, 87304
Serviços de transporte aéreo de passageiros e carga, exceto transporte de correio	73 (exceto 7321)
Transporte de correio por via terrestre, exceto ferroviária, e por via aérea	71235, 7321
Serviços de telecomunicações	752
Serviços financeiros	ex81, 812, 814
(a) Serviços de seguro	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Serviços bancários e de investimentos[4]	
Serviços de informática e relacionados	84
Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil	862
Serviços de pesquisa de mercado e sondagens de opinião pública	864
Serviços de consultoria de gestão e serviços relacionados	865, 866[5]
Serviços de arquitetura; serviços de engenharia e serviços de engenharia integrada, serviços de planejamento urbano e arquitetura paisagística; serviços de consultoria científica e técnica relacionados; serviços de testes e análises técnicas.	867
Serviços de publicidade	871
Serviços de limpeza de edifícios e serviços de gestão de propriedades	874, 822
Serviços de publicação e impressão mediante pagamento ou contrato	88442
Esgoto e coleta de lixo; saneamento e serviços similares	94

Nota ao Apêndice 5 (Seção II-B)

1. Os serviços abrangidos não incluem os serviços que as entidades têm de adquirir a outra entidade ao abrigo de um direito exclusivo estabelecido por uma lei, regulamento ou disposição administrativa publicada.

2. A contratação por entidades contratantes cobertas pela Seção II-B do Apêndice 1 de qualquer dos serviços abrangidos pelo presente Apêndice (Seção II-B) é uma contratação coberta no que diz respeito a um determinado prestador de serviços de um Estado do MERCOSUL apenas na medida em que o Estado do MERCOSUL em causa tenha abrangido esse serviço ao abrigo da Seção I do presente Apêndice.

C. Noruega

O Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo abrange os seguintes serviços, identificados de acordo com a Classificação Central Provisória de Produtos das Nações Unidas (CPC Prov.), conforme consta do documento MTN.GNS/W/120, com as exceções especificadas nas notas deste Apêndice (Seção II-A):

Assunto	*CPC Prov. Nº de Referência.*

[4] Exceto contratos de serviços financeiros relacionados com a emissão, venda, compra ou transferência de títulos ou outros instrumentos financeiros, e serviços do banco central.
[5] Exceto arbitragens e serviços de conciliação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Serviços de manutenção e reparo	6112, 6122, 633, 886
Serviços de transporte terrestre, incluindo serviços de carros blindados e serviços de correio expresso, exceto transporte de correio	712 (exceto 71235), 7512, 87304
Serviços de transporte aéreo de passageiros e carga, exceto transporte de correio	73 (exceto 7321)
Transporte de correio por via terrestre, exceto ferroviária, e por via aérea	71235, 7321
Serviços de telecomunicações	752
Serviços financeiros	Ex 81, 812, 814
(a) Serviços de seguro	
(b) Serviços bancários e de investimentos	
Serviços de informática e relacionados	84
Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil	862
Serviços de pesquisa de mercado e sondagens de opinião pública	864
Serviços de consultoria de gestão e serviços relacionados	865, 866
Serviços de arquitetura; serviços de engenharia e serviços de engenharia integrada, serviços de planejamento urbano e arquitetura paisagística; serviços de consultoria científica e técnica relacionados; serviços de testes e análises técnicas.	867
Serviços de publicidade	871
Serviços de limpeza de edifícios e serviços de gestão de propriedades	874, 822
Serviços de publicação e impressão mediante pagamento ou contrato	88442
Esgoto e coleta de lixo; saneamento e serviços similares	94

Notas ao Apêndice 5 (Seção II-C)

1. Os serviços abrangidos não incluem os serviços que as entidades têm de adquirir a outra entidade ao abrigo de um direito exclusivo estabelecido por uma lei, regulamento ou disposição administrativa publicada.

2. Os serviços bancários e de investimento incluídos nos serviços financeiros da lista acima não incluirão serviços financeiros relacionados com a emissão, venda, compra e transferência de títulos ou outros instrumentos financeiros, nem serviços do banco central.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Os serviços de consultoria de gestão na lista acima não incluirão serviços de arbitragem e conciliação.

4. A aquisição por entidades contratantes abrangidas cobertas pela Seção II-C do Apêndice 1 de qualquer dos serviços abrangidos pelo presente apêndice (Seção II-C) é uma aquisição coberta no que diz respeito a um determinado prestador de serviços de um Estado do MERCOSUL apenas na medida em que o Estado do MERCOSUL em causa tenha abrangido esse serviço ao abrigo da Seção I do presente apêndice.

D. Suíça

O Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo abrange os seguintes serviços, identificados de acordo com a Classificação Central Provisória de Produtos das Nações Unidas (CPC Prov.), conforme consta do documento MTN.GNS/W/120, com as exceções especificadas nas notas deste Apêndice (Seção II-D)

Assunto	*CPC Prov. Nº de Referência.*
Serviços de manutenção e reparo	6112, 6122, 633, 886
Serviços de transporte terrestre, incluindo serviços de carros blindados e serviços de correio expresso, exceto transporte de correio	712 (exceto 71235), 7512, 87304
Serviços de transporte aéreo de passageiros e carga, exceto transporte de correio	73 (exceto 7321)
Transporte de correio por via terrestre, exceto ferroviária, e por via aérea	71235, 7321
Serviços de telecomunicações	752[6] (exceto 7524, 7525, 7526)
Serviços financeiros	ex. 81, 812 e 814
a) Serviços de seguro	
b) Serviços bancários e de investimentos	

[6] Exceto telefonia de voz, telex, radiotelefonia, paging e serviços de satélite.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Serviços de informática e relacionados	84
Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil	862
Serviços de pesquisa de mercado e sondagens de opinião pública	864
Serviços de consultoria de gestão e serviços relacionados	865, 866[7]
Serviços de arquitetura; serviços de engenharia e serviços de engenharia integrada, serviços de planejamento urbano e arquitetura paisagística; serviços de consultoria científica e técnica relacionados; serviços de testes e análises técnicas.	867
Serviços de publicidade	871
Serviços de limpeza de edifícios e serviços de gestão de propriedades	874, 82201 – 82206
Serviços de publicação e impressão mediante pagamento ou contrato	88442
Esgoto e coleta de lixo; saneamento e serviços similares	94

Nota ao Apêndice 5 (Seção II-D)

1. O Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo não se aplica a:

(a) contratos de serviços adjudicados a uma entidade que seja ela própria uma entidade contratante enumerada nas respetivas seções II-D dos Apêndices

[7] Exceto arbitragens e serviços de conciliação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1 a 3, com base em um direito exclusivo de que beneficia por força de uma lei, regulamento ou disposição administrativa publicada;

(b) contratos de serviços que uma entidade contratante concede a uma empresa afiliada ou que são adjudicados por uma empresa comum constituída por várias entidades contratantes com o objetivo de exercer uma atividade na acepção da Seção II-D do Apêndice 3 ou a uma empresa afiliada a uma dessas entidades contratantes. Pelo menos 80% do volume de negócios médio dessa empresa nos três anos anteriores provirá da prestação desses serviços a empresas com as quais está afiliada. Quando mais de uma empresa ligada à entidade contratante prestar o mesmo serviço, será tido em conta o volume de negócios total proveniente da prestação de serviços por essas empresas;

(c) contratos para a aquisição, desenvolvimento, produção ou coprodução de material de programação por emissoras e contratos para tempo de transmissão, e

(d) contratos de serviços de investigação e desenvolvimento, exceto aqueles em que os benefícios revertem exclusivamente para a entidade para utilização na condução dos seus próprios negócios, desde que o serviço seja integralmente remunerado pela entidade.

2. Os serviços bancários e de investimento no âmbito dos serviços financeiros, de acordo com a lista acima, não incluem os serviços financeiros relacionados com a emissão, venda, compra e transferência de títulos ou outros instrumentos financeiros, em particular as transações realizadas pelas autoridades contratantes para angariar fundos ou capital, nem os serviços prestados pelos bancos centrais.

3. A aquisição, por entidades contratantes cobertas pela Seção II-D do Apêndice 1, de qualquer dos serviços abrangidos pelo presente Apêndice (Seção II-D) é uma aquisição coberta no que diz respeito a um determinado prestador de serviços de um Estado do MERCOSUL apenas na medida em que o Estado do MERCOSUL em causa tenha abrangido esse serviço na Seção I do presente Apêndice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 6 AO ANEXO XVIII

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

SEÇÃO I

MERCOSUL

A. Argentina

Salvo indicação em contrário, e sujeito à Nota deste Apêndice (Seção I-A) e às Notas Adicionais na Seção I-A do Apêndice 10, o Capítulo 11 (Compras Governamentais) abrange todas as contratações públicas de serviços de construção listadas na Divisão 51 da Classificação Central Provisória de Produtos (CPC Prov.) realizadas pelas entidades argentinas listadas na Seção I-A do Apêndice 1.

Nota ao Apêndice 6 (Seção I-A)

1. A aquisição dos seguintes bens relacionados com um contrato de serviços de construção, expressos na nomenclatura SH, está excluída da aplicação do Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo:

- SH 8410: Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas e reguladores para esses itens.
- SH 8504: Transformadores elétricos, conversores estáticos (por exemplo, retificadores) e indutores.
- SH 8414: Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; exaustores ou recicladores com ventilador incorporado, mesmo equipados com filtros.
- SH 8428: Outras máquinas de elevação, manuseio, carga ou descarga (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).

B. Brasil

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Salvo indicação em contrário e sujeito às Notas Adicionais da Seção I-B do Apêndice 10, o Capítulo 11 (Compras Governamentais) abrange todas as contratações públicas de serviços de construção listados na Divisão 51 da Classificação Central Provisória de Produtos (CPC Prov.) realizadas pelas entidades brasileiras listadas na Seção I-B do Apêndice 1.

CONCESSÕES DE OBRAS

Quando adjudicados por entidades enumeradas na Seção I-B do Apêndice 1 e sujeitos aos limiares aplicáveis aos contratos de serviços de construção, tal como especificado na Seção I-B do Apêndice 1, o único artigo do Capítulo 11 do Acordo que se aplica aos contratos de concessão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obras é o Artigo 11.5 (Tratamento Nacional e Não Discriminação). Para efeitos do presente parágrafo, entende-se por contratos de concessão de obras qualquer acordo contratual cujo objetivo principal seja a construção ou reabilitação de infraestruturas físicas, instalações, edifícios, equipamentos ou outras obras pertencentes ao Estado e ao abrigo do qual uma entidade contratante concede a um fornecedor, através de um contrato e por um período de tempo determinado, a propriedade temporária ou o direito de controlar, explorar e exigir o pagamento pela utilização dessas obras durante a vigência do contrato.

C. Paraguai

Excluído

D. Uruguai

Salvo indicação em contrário e sujeito às Notas Adicionais da Seção I-D do Apêndice 10, o Capítulo 11 (Compras Governamentais) abrange todas as contratações públicas de serviços de construção listados na Divisão 51 da Classificação Central Provisória de Produtos (CPC Prov.) realizadas pelas entidades brasileiras listadas na Seção I-D do Apêndice 1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO II

ESTADOS DA EFTA

A. Islândia

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Todos os serviços listados na Divisão 51 do CPC Prov.

CONCESSÕES DE OBRAS PÚBLICAS

Quando concedidos por entidades listadas na Seção II–A do Apêndice 1, e desde que seu valor seja igual ou superior a SDR 5 000.000, concessões de obras públicas estão cobertas. Os únicos artigos do Acordo que se aplicam às concessões de obras públicas são o Artigo 11.5 (Tratamento Nacional e Não Discriminação) e o Artigo 11.10 (Compensações).

Para efeitos do presente parágrafo, entende-se por concessões de obras públicas um contrato do mesmo tipo que os contratos de serviços de construção, com a diferença de que a remuneração pelas obras a realizar consiste exclusivamente no direito de explorar a construção ou nesse direito, juntamente com um pagamento.

Nota ao Apêndice 6 (Seção II-A)

Não serão considerados contratos abrangidos:

(a) compra, por entidades contratantes cobertas pela Seção II-A do Apêndice 1, de quaisquer serviços de construção abrangidos pelo presente apêndice (Seção II-A) no que diz respeito a fornecedores do Paraguai;

(b) compra, por entidades contratantes cobertas pela Seção II-A do Apêndice 1, de quaisquer concessões de obras públicas abrangidos pelo presente apêndice (Seção II-A) no que diz respeito a fornecedores da Argentina, Paraguai e Uruguai.

B. Liechtenstein

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Todos os serviços listados na Divisão 51 do CPC Prov.

CONCESSÕES DE OBRAS PÚBLICAS

Quando concedidos por entidades listadas na Seção II–B do Apêndice 1, e desde que seu valor seja igual ou superior a SDR 5 000.000, concessões de obras públicas estão cobertas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os únicos artigos do Acordo que se aplicam às concessões de obras públicas são o Artigo 11.5 (Tratamento Nacional e Não Discriminação) e o Artigo 11.10 (Compensações).

Para efeitos do presente parágrafo, entende-se por concessões de obras públicas um contrato do mesmo tipo que os contratos de serviços de construção, com a diferença de que a remuneração pelas obras a realizar consiste exclusivamente no direito de explorar a construção ou nesse direito, juntamente com um pagamento.

Nota ao Apêndice 6 (Seção II-B)

Não serão considerados contratos abrangidos:

(a) compra, por entidades contratantes cobertas pela Seção II-B do Apêndice 1, de quaisquer serviços de construção abrangidos pelo presente apêndice (Seção II-B) no que diz respeito a fornecedores do Paraguai;

(b) compra, por entidades contratantes cobertas pela Seção II-B do Apêndice 1, de quaisquer concessões de obras públicas abrangidos pelo presente apêndice (Seção II-B) no que diz respeito a fornecedores da Argentina, Paraguai e Uruguai.

C. Noruega

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Todos os serviços listados na Divisão 51 do CPC Prov.

CONCESSÕES DE OBRAS PÚBLICAS

Quando concedidos por entidades listadas na Seção II–C do Apêndice 1, e desde que seu valor seja igual ou superior a SDR 5 000.000, concessões de obras públicas estão cobertas. Os únicos artigos do Acordo que se aplicam às concessões de obras públicas são o Artigo 11.5 (Tratamento Nacional e Não Discriminação) e o Artigo 11.10 (Compensações). Para efeitos do presente parágrafo, entende-se por concessões de obras públicas um contrato do mesmo tipo que os contratos de serviços de construção, com a diferença de que a remuneração pelas obras a realizar consiste exclusivamente no direito de explorar a construção ou nesse direito, juntamente com um pagamento.

Nota ao Apêndice 6 (Seção II-C)

Não serão considerados contratos abrangidos:

(a) compra, por entidades contratantes cobertas pela Seção II-C do Apêndice 1, de quaisquer serviços de construção abrangidos pelo presente apêndice (Seção II-C) no que diz respeito a fornecedores do Paraguai;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) contratação, por entidades contratantes cobertas pela Seção II-C do Apêndice 1, de quaisquer concessões de obras públicas abrangidos pelo presente apêndice (Seção II-C) no que diz respeito a fornecedores da Argentina, Paraguai e Uruguai.

D. Suíça

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Todos os serviços listados na Divisão 51 do CPC Prov.

CONCESSÕES DE OBRAS PÚBLICAS

Para efeitos do presente parágrafo, entende-se por concessões de obras públicas um contrato do mesmo tipo que os contratos de serviços de construção, com a diferença de que a remuneração pelas obras a realizar consiste exclusivamente no direito de explorar a construção ou nesse direito, juntamente com um pagamento.

Os concursos públicos abrangidos pelo presente apêndice (Seção II-D) por entidades cobertas pela Seção II-D do apêndice 1 são geralmente tratados apenas como serviços de construção. Os artigos 11.5 (Tratamento Nacional e Não Discriminação) e 11.10 (Compensações) do Acordo aplicam-se às entidades cobertas pela Seção II-D do Apêndice 1 para concessões de obras públicas cujo valor seja igual ou superior a SDR 5 000.000 se, no futuro, a Suíça adjudicar contratos de concessão de obras públicas ao abrigo da sua legislação nacional.

Nota ao Apêndice 6 (Seção II-D)

Não serão considerados contratos abrangidos:

(a) contratação, por entidades contratantes cobertas pela Seção II-D do Apêndice 1, de quaisquer serviços de construção abrangidos pelo presente apêndice (Seção II-D) no que diz respeito a fornecedores do Paraguai;

(b) contratação, por entidades contratantes cobertas pela Seção II-D do Apêndice 1, de quaisquer concessões de obras públicas abrangidos pelo presente apêndice (Seção II-D) no que diz respeito a fornecedores da Argentina, Paraguai e Uruguai.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 7 AO ANEXO XVIII

MEIOS DE PUBLICAÇÃO

SEÇÃO I

MERCOSUL

A. Argentina[8]:

Legislação e avisos de aquisição:

- Boletín Oficial de la República Argentina: http://www.boletinoficial.gob.ar
- Portal de Compras Públicas de la República Argentina (COMPR.AR): https://comprar.gob.ar
- Portal electrónico de Contratación de Obra Pública (CONTRAT.AR): http://www.contratar.gob.ar

B. Brasil:

Publicação das informações sobre aquisições:

Os avisos de compra serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da legislação brasileira, mais especificamente do Código Civil Brasileiro (10.406, de 10 de janeiro de 2002) e da Lei Brasileira de Licitações e Contratos Administrativos (14.133, de 1º de abril de 2021). https://www.gov.br/pncp/pt-br

Publicação de Editais

- Programas de Parcerias de Investimento: http://www.projetocrescer.gov.br
- Empresa de Planejamento e Logística: http://www.epl.gov.br/logistica-brasil

Publicação de informações sobre aquisições e avisos:

[8] Não obstante o disposto no parágrafo 1, alínea "a" do Artigo 11.12 (Notificações) do Acordo, a Argentina poderá aplicar um período transitório de até 24 meses a partir da data de entrada em vigor do Acordo. Três meses após a entrada em vigor do Acordo, as entidades enumeradas no Apêndice 1 publicarão, no mínimo, publicar os seus avisos de compra através de links em um portal eletrônico acessível gratuitamente durante esse período de transição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Portal de Compras do Governo Federal: http://www.comprasgovernamentais.gov.br

C. Paraguai:

Legislação

- Dirección Nacional de Contrataciones Públicas: http://www.contrataciones.gov.py

Avisos de Aquisições:

- Dirección Nacional de Contrataciones Públicas: http://www.contrataciones.gov.py

D. Uruguai:

Legislação

- Agencia de Compras y Contrataciones del Estado: http://www.comprasestatales.gub.uy

Avisos de Aquisições

- Agencia de Compras y Contrataciones del Estado: http://www.comprasestatales.gub.uy

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO II

ESTADOS DA EFTA

A. Islândia

Legislação

- Stjórnartíðindi (Diário Oficial do Governo): http://www.stjornartidindi.is

Jurisprudência

- Hæstaréttardómar (Relatórion do Tribunal Superior): http://haestirettur.is

Avisos de Aquisições

- Avisos para todas as compras governamentais: http://utbodsvefur.is/
- Todos os anúncios de contratos islandeses do EEE são publicados em inglês através do SIMAP no site diário Eletrônico de Licitações: http://ted.europa.eu

B. Liechtenstein

Legislação

- Landesgesetzblatt (Diário de Legislação de Liechtenstein): http://www.gesetze.li

Jurisprudência

- Liechtensteinische Entscheidsammlung: http://gerichtsentscheidungen.li

Avisos de Aquisições

- Diário Eletrônico: www.amtsblatt.llv.li
- Todos os contratos GPA e EEE do Liechtenstein também são publicados em inglês no site diário Eletrônico de Licitação: http://ted.europa.eu

C. Noruega

Legislação e Jurisprudência

- NorskLovtidend (Diário de Legislação da Noruega) http://www.lovdata.no

Avisos de Aquisições:

- Doffin – Database for offentlige innkjøp (Banco de dados para compras governamentais): http://www.doffin.no/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Todos os contratos GPA e EEE da Noruega também são publicados em inglês no site diário Eletrônico de Licitação: http://ted.europa.eu

D. Suíça

Legislação

- Compêndio das leis federais, Compêndios das leis cantonais (26): http://www.simap.ch

Jurisprudência

- Decisões do Tribunal Federal Suíço, jurisprudência das autoridades administrativas da Confederação e de cada um dos 26 cantões (26): http://www.simap.ch

- Instruções especiais das entidades contratantes, tais como condições gerais de negócio, etc., são publicadas nas páginas iniciais apropriadas das entidades contratantes em questão. Veja também: http://www.simap.ch

Avisos de Aquisições

1. Entidades no nível central: Sistema suíço de informações sobre aquisições: www.simap.ch

2. Entidades a nível subnacional e serviços públicos: Sistema suíço de informações sobre licitações (www.simap.ch) e/ou publicações oficiais de todos os cantões suíços (26)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 8 AO ANEXO XVIII

PERÍODOS DE TEMPO

Prazo mínimo geral

1. Uma entidade contratante que recorra a um concurso seletivo estabelecerá que a data-limite para a apresentação dos pedidos de participação não será, em princípio, inferior a 25 dias a contar da data de publicação do aviso de compra. Quando uma situação de urgência devidamente comprovada pela entidade contratante tornar esse prazo impraticável, o prazo poderá ser reduzido para um mínimo de dez dias.

2. Exceto conforme previsto nos parágrafos 3º e 4º, uma entidade contratante estabelecerá que a data final para a apresentação de propostas não será inferior a 40 dias a partir da data em que:

(a) no caso de licitação aberta, for publicado o aviso de compra; ou

(b) no caso de licitação seletiva, a entidade notificar os fornecedores de que serão convidados a apresentar propostas.

Possibilidades de redução dos prazos gerais

3. Uma entidade contratante poderá reduzir o prazo para apresentação de propostas estabelecido em conformidade com o parágrafo 2º em cinco dias para cada uma das seguintes circunstâncias:

(a) o aviso de compra for publicado por meios eletrônicos;

(b) toda a documentação da licitação for disponibilizada por meios eletrônicos a partir da data de publicação do anúncio de intenção de contratação; e

(c) a entidade aceitar propostas por meios eletrônicos.

4. Nas seguintes circunstâncias, as entidades poderão estabelecer um prazo para a apresentação de propostas mais curto do que os prazos referidos no parágrafo 2º, desde que esse prazo seja suficientemente longo para permitir aos fornecedores preparar e apresentar propostas adequadas e não seja, em caso algum, inferior a dez dias antes da data-limite para a apresentação de propostas:

(a) quando um aviso de aquisição prevista tiver sido publicado pelo menos 40 dias e no máximo 12 meses antes da publicação do aviso de aquisição pretendida e o aviso de aquisição prevista contiver:

(i) uma descrição da aquisição;

(ii) as datas previstas para a apresentação de pedidos de participação ou propostas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) o endereço, se possível o endereço eletrônico, onde podem ser obtidos os documentos relativos ao contrato público; e

(iv) toda a informação exigida nos termos do parágrafo 3º do artigo 11.12 (Notificações) do Acordo, disponível no momento da publicação da notificação;

(b) em que a entidade contratante, no caso de contratos recorrentes, indicar em um aviso inicial de compra que os avisos subsequentes estabelecerão prazos para a apresentação de propostas com base no presente parágrafo; e

(c) quando uma situação de urgência devidamente justificada pela entidade contratante tornar impraticáveis os prazos especificados no parágrafo 2º.

5. A aplicação do parágrafo 3º, em conjugação com o parágrafo 4º, não resultará, em caso algum, na redução do prazo para a apresentação de propostas previsto no parágrafo 2º para menos de dez dias antes da data-limite para a apresentação das propostas.

6. Quando uma entidade contratante adquirir bens ou serviços comerciais, ou qualquer combinação deles, poderá reduzir o prazo para a apresentação de propostas estabelecido em conformidade com o parágrafo 2º para um mínimo de 13 dias, desde que publique por meios eletrônicos, ao mesmo tempo, tanto o anúncio de intenção de adjudicação como a documentação do concurso. Além disso, quando a entidade aceitar propostas para bens ou serviços comerciais por meios eletrônicos, poderá reduzir o prazo estabelecido de acordo com o parágrafo 2º para não menos de dez dias.

7. Quando uma entidade contratante coberta pelos Apêndices 2º ou 3º tiver selecionado todos ou um número limitado de fornecedores qualificados, o prazo para a apresentação de propostas poderá ser fixado por acordo mútuo entre a entidade contratante e os fornecedores selecionados. Na ausência de um acordo, o prazo não será inferior a dez dias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 9 AO ANEXO XVIII

FÓRMULA DE AJUSTE DOS LIMITES

SEÇÃO I

MERCOSUL

Cada Estado do MERCOSUL calculará e converterá o valor dos limites máximos para sua respectiva moeda nacional, utilizando as taxas de conversão do FMI. As taxas de conversão serão a média dos valores das respectivas moedas nacionais em termos de DES publicados pelo FMI nas suas "Estatísticas Financeiras Internacionais" mensais, durante o período de dois anos anterior a 1º de outubro ou 1º de novembro do ano anterior à entrada em vigor dos limites. Os limites convertidos serão aplicáveis a partir de 1º de janeiro do ano seguinte e serão fixados por um ano.

O valor dos novos limites calculados será disponibilizado, em sua respectiva moeda, por cada Estado do MERCOSUL, antes que os respectivos limites entrem em vigor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO II

ESTADOS DA EFTA

Cada Estado da EFTA calculará e converter o valor dos limiares para a sua própria moeda nacional, utilizando as taxas de conversão do seu respetivo banco nacional. As taxas de conversão serão a média dos valores da respectiva moeda nacional em termos de DES durante o período de dois anos anterior a 1º de outubro ou 1º de novembro do ano anterior à entrada em vigor dos limiares. A taxa de conversão será aplicável a partir de 1º de janeiro do ano seguinte e será fixada por dois anos.

O valor dos novos limites calculados será disponibilizado, em sua respectiva moeda, por cada Estado EFTA, antes que os respectivos limites entrem em vigor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE 10 AO ANEXO XVIII

NOTAS ADICIONAIS

SEÇÃO I

MERCOSUL

A. Argentina

As seguintes observações gerais aplicam-se a todas as compras cobertas pelo Capítulo 11 (Compras Governamentais).

1. O Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo não se aplica aos programas de aquisições públicas destinadas a favorecer as MPMEs por meio de preferências de preço, direito de melhorar a oferta inicial e vantagens comparativas, em conformidade com as leis e regulamentos internos da Argentina. Para maior certeza, o acesso a esses programas está disponível para as MPMEs dos Estados da EFTA, desde que cumpram os requisitos estabelecidos nas leis e regulamentos nacionais da Argentina, incluindo o registro como MPMEs na Argentina. A Argentina, incluindo as suas entidades contratantes, concederá às MPMEs dos Estados da EFTA um tratamento não menos favorável do que o concedido às MPMEs de qualquer país não parte.

2. O Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo não se aplica aos aquisições públicas pré-comerciais destinados a promover o desenvolvimento de soluções inovadoras para as necessidades do setor público. A aquisição pré-comercial pelo governo inclui a ideia do produto, o projeto da solução, a prototipagem, o desenvolvimento original e a validação ou teste de um conjunto limitado de primeiros produtos.

3. O Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo não se aplica às concessões públicas, tais como concessões de serviços públicos e concessões de obras públicas.

4. Não obstante o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 11.13 (Condições de Participação) do Acordo, a Argentina poderá excluir um fornecedor se:

(a) houver acusação confirmada contra o fornecedor por crimes contra o patrimônio, contra a administração pública, contra a fé pública, contra a ordem econômica e financeira, ou por crimes previstos na Convenção Interamericana contra a Corrupção; ou

(b) o fornecedor for:

(i) um agente ou funcionário do setor público da Argentina; ou

(ii) uma empresa na qual tal agente ou funcionário tenha participação suficiente para controlar o processo de tomada de decisões da empresa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. A Argentina reserva-se a possibilidade de adjudicar contratos por outros meios que não os procedimentos de concurso público ou seletivo:

(a) no caso de uma aquisição realizada para a reparação de máquinas, veículos, equipamentos ou motores cujo desmantelamento, transferência ou exame prévio seja essencial para determinar a reparação necessária e a adoção de outro procedimento de contratação se revele mais dispendiosa. Essa exceção não poderá ser usada para reparos de manutenção comuns desses itens.

(b) para obras complementares que são essenciais para a execução de uma obra pública em andamento (serviços de construção), que não poderiam ter sido previstas no projeto original nem incluídas no respectivo contrato. O valor dos contratos adjudicados para as obras complementares não poderá exceder os limites estabelecidos nas leis e regulamentos nacionais da Argentina, que em nenhum caso poderão exceder 50% do valor do contrato principal.

6. O Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo não se aplica a compras governamentais realizadas fora da Argentina, para consumo fora do seu território.

7. Não obstante o Artigo 11.10 (Compensações) do Acordo, se as entidades listadas na Seção I-A do Apêndice 1 realizarem compras governamentais cobertas pelo Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo, a Argentina poderá buscar ou impor, de acordo com suas leis e regulamentos internos, qualquer tipo de compensação de até 50% do valor da contratação, incluindo que o fornecedor adjudicatário adquira bens e serviços locais relacionados ao objeto da contratação.

A partir do 11º ano após a entrada em vigor do Acordo, a Argentina só poderá solicitar ou impor compensações até 35% do valor da aquisição.

As limitações estabelecidas nos parágrafos acima não se aplicam às aquisições realizadas pelo Ministério da Segurança Nacional e pelo Ministério da Defesa.

As compensações serão indicadas no aviso de compras ou na documentação do concurso e serão claramente definidas na documentação do concurso.

A partir do 16º ano após a entrada em vigor do Acordo, a Argentina não buscará nem imporá compensações para qualquer aquisição coberta.

8. O Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo não se aplica à aquisição pública realizada entre entidades públicas, estejam elas incluídas ou não nas respetivas Secções I-A dos Anexos 1 a 3.

9. Não obstante o disposto na alínea “a” do parágrafo 1º do Artigo 11.12 (Notificações) do Acordo, a Argentina poderá aplicar um período transitório de até 24 meses a partir da data de entrada em vigor do Acordo. Três meses após a entrada em vigor do Acordo, as entidades enumeradas na Seção I-A do Apêndice 1 publicarão, no mínimo, os seus avisos de compras através de links em um portal eletrônico acessível gratuitamente durante esse período de transição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B. Brasil

As seguintes observações gerais aplicam-se a todas as compras cobertas pelo Capítulo 11 (Compras Governamentais).

1. O Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo não se aplicará a:

(a) compras realizadas entre entidades públicas;

(b) compras feitas fora do território do Brasil, para consumo fora do seu território;

(c) compra relacionada à delegação de serviços, tais como autorizações, licenças e concessões, exceto a concessão de obras cobertas pelas Concessões de Obras da Seção I-B do Apêndice 6;

(d) compra pública de bens e serviços adquiridos no âmbito de programas de segurança alimentar e nutricional e de alimentação escolar que apoiem agricultores familiares ou cooperativas agrícolas familiares com registro específico, de acordo com as leis e regulamentos nacionais; ou

(e) compras relacionadas com o Sistema Único de Saúde - SUS.

2. A proibição de compensações (offsets) descrita no Artigo 11.10 (Compensações) não se aplicará ao Brasil se as condições e sua avaliação forem não discriminatórias entre os potenciais licitantes, claramente definidas nos documentos de licitação e indicadas no aviso de compra.

3. O Brasil reserva-se o direito de aplicar margens de preferência a bens e serviços nacionais, conforme estabelecido na legislação federal brasileira. Os Estados da EFTA serão informados no prazo de 30 dias a partir da data em que o governo tomar uma decisão relativa a bens e serviços que poderão ser abrangidos por esta categoria.

4. O Brasil reserva-se o direito de aplicar margens de preferência nos preços, bem como políticas de reserva de até 25% do objeto da aquisição, em favor de suas micro e pequenas empresas[9]

5. O Brasil reserva-se o direito de realizar um procedimento de licitação restrito na aquisição de bens e serviços de instituições brasileiras sem fins lucrativos dedicadas à assistência social, serviços públicos ou serviços sociais de interesse público.

6. Além da possibilidade de realizar licitações limitadas para compras governamentais pré-comerciais destinadas a promover o desenvolvimento de soluções inovadoras para as

[9] De acordo com a Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que estabelece o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, uma microempresa é definida como uma pessoa jurídica ou empresa individual com receita bruta anual de até R$ 244.000,00. Uma pequena empresa é definida como uma pessoa jurídica ou empresa individual com receita bruta anual entre R$ 244.000,00 e R$ 1.200.000,00. Esses limites são calculados proporcionalmente no primeiro ano de operação. A lei também modifica disposições das Leis n.º 8.212 e 8.213 de 1991, a Consolidação das Leis do Trabalho (aprovado por Decreto-Lei Nº 5.452 de 1943), Lei Nº 10.189 de 2001, Lei Complementar Nº 63 de 1990, e revoga as Leis Nº 9.317 de 1996 e 9.841 de 1999. Além disso, as alterações na classificação não afetam os contratos assinados anteriormente.. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm?origin=instituicao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessidades do setor público, conforme estabelecido na alínea "f" do Artigo 11.22 (Contratações Diretas) do Acordo, o Brasil poderá, sempre que essa disposição for invocada, utilizar contratações diretas para compras subsequentes dos mesmos bens e serviços que tenham sido desenvolvidos no âmbito desse acordo com o desenvolvedor nacional do protótipo ou do primeiro bem ou serviço.

7. Sem prejuízo do equilíbrio geral do Capítulo 11 (Compras Governamentais), os Estados Partes poderão, por mútuo acordo e caso a caso, explorar a possibilidade de rever elementos deste Apêndice, desde que tal revisão não afete os instrumentos de política pública nele consagrados.

C. Paraguai

Nota sobre a aplicação do Anexo XVIII (Compras Governamentais) entre Estados da EFTA e o Paraguai.

A aplicação do anexo XVIII (Compras Governamentais) estará sujeita à recepção pelos Estados da EFTA, no prazo de três anos a contar da entrada em vigor do Acordo, de uma notificação por escrito do Paraguai indicando o consentimento deste país em aplicar o anexo XVIII (Compras Governamentais).

Notas gerais

1. Nas licitações públicas nacionais convocados pelas entidades cobertas pela Seção I-C do Apêndice 1, o Paraguai reserva-se o direito de aplicar programas de apoio à produção e ao emprego nacionais no que se refere aos contratos celebrados pelo Paraguai. No que diz respeito aos programas de apoio à produção e ao emprego nacional, o Paraguai pode:

(a) aplicar uma margem de preferências de preço de 20% aos bens e serviços de origem nacional:

(i) para mercadorias, se a mão de obra, as matérias-primas e os insumos provenientes do Paraguai representarem uma porcentagem igual ou superior a 40%;

(ii) para obras rodoviárias, construções, serviços de manutenção, transporte, seguros, consultoria e outros em geral, quando a nacionalidade do pessoal do prestador for superior a 70% paraguaia.

Isto será aplicável durante 20 anos a partir da entrada em vigor do Acordo.

(b) utilizar programas de apoio para estimular o desenvolvimento nacional, a inovação e a pesquisa científica e tecnológica, incluindo compensações, desde que as suas condições e avaliação sejam não discriminatórias e que tal esteja indicado no aviso de compra, bem como claramente definido nos documentos de aquisição.

Isto será aplicável durante 15 anos a partir da entrada em vigor do Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. A abrangência da aplicação do Acordo será definido por uma lista negativa de mercadorias, uma lista positiva de serviços e uma lista de entidades governamentais a nível central.

3. O Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo não se aplica se o objeto de uma licitação se referir a políticas internas destinadas a: educação, saúde, segurança alimentar e nutricional e programas de alimentação escolar, e programas de agricultura familiar, previstos nas leis e regulamentos internos.

4. O Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo não se aplica a:

(a) compras de empresas estatais paraguaias e qualquer outra instituição pública não listada na Seção I-C dos Apêndices 1 e 2;

(b) contratos de delegação de serviços, tais como autorizações, licenças e concessões, incluindo a concessão de obras públicas;

(c) acordos não contratuais ou qualquer forma de assistência prestada pelo Paraguai ou por empresas estatais paraguaias, incluindo contratos no âmbito de programas financiados com empréstimos de organizações financeiras internacionais, doações, aumentos de capital, incentivos fiscais, subsídios, garantias, acordos de cooperação, fornecimento público de bens e serviços a pessoas ou governos a nível regional, provincial ou local;

(d) contratos assinados com o único objetivo de prestar assistência externa;

(e) compras governamentais realizadas fora do Paraguai, para consumo fora do Paraguai.

(f) a aquisição de serviços de agências ou serviços de entrepostos fiscais, serviços de liquidação e administração para instituições financeiras regulamentadas, nem os serviços de venda e distribuição de dívida pública; e

(g) compra governamental realizada entre entidades públicas, independentemente de constarem ou não da Seção I-C dos Anexos.

D. Uruguai

1. O Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo não se aplica a:

(a) aquisições de petróleo bruto e seus derivados, óleos básicos, aditivos lubrificantes e suas respectivas taxas de frete;

(b) aquisições de energia;

(c) aquisição de gado por seleção, no caso de espécimes com características especiais;

(d) contratação de serviços financeiros;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) contratos de delegação de serviços, tais como autorizações, licenças e concessões, incluindo concessões de serviços de construção; e

(f) aquisição no âmbito do Programa de Contratação Pública para o Desenvolvimento, em conformidade com o decreto TOCAF 2012 N° 150/012 e suas alterações, bem como a Lei sobre Agricultura Familiar e Pesca Artesanal.

2. Não obstante o Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo, em contratos de serviços de construção ou obras públicas, o Uruguai poderá conceder uma margem de preferência no preço das ofertas, que poderá estar condicionada à contratação de cidadãos nacionais, de acordo com os requisitos de qualificação estabelecidos nas leis e regulamentos uruguaios.

3. O Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo não se aplica a:

(a) compras financiadas por doações, empréstimos ou outras formas de assistência internacional, se a prestação dessa assistência estiver sujeita a condições incompatíveis com o Acordo;

(b) compras governamentais realizadas por uma entidade para outra entidade ou para uma empresa estatal uruguaia, independentemente de estarem ou não listadas na Seção I-D dos Anexos 1, 2 ou 3; e

(c) compras governamentais realizadas fora do Uruguai, para consumo fora do Uruguai.

4. Não obstante o Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo, o Uruguai poderá reservar, a cada ano, contratos de compra sujeitos ao Acordo por um valor equivalente a 15% do total de suas compras do ano anterior, com o objetivo de promover planos específicos de fomento de algum setor ou atividade, fundamentados em políticas públicas e instrumentados em regras que especifiquem seu conteúdo e alcance.

A partir do 15.º ano após a entrada em vigor do Acordo, a percentagem de 15% será reduzida para 5% do total das suas compras do ano anterior.

5. As entidades podem adjudicar contratos por outros meios que não os procedimentos de licitação aberta, em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

(a) no caso de serviços de construção ou obras públicas, se forem necessários serviços de construção adicionais aos inicialmente contratados, que respondam a circunstâncias imprevistas e que sejam necessários para o cumprimento dos objetivos do contrato que os originou. No entanto, o valor total dos contratos adjudicados para esses serviços adicionais de construção ou obras públicas não pode exceder 50% do valor do contrato principal;

(b) para entregas adicionais pelo fornecedor original que se destinem a ser utilizadas como peças sobressalentes, extensões ou continuidade do serviço de equipamentos, programas informáticos, serviços ou instalações existentes, se a mudança de fornecedor obrigar a entidade a adquirir bens ou serviços que não cumpram os requisitos de compatibilidade com os equipamentos, programas informáticos, serviços ou instalações existentes; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) se uma entidade necessitar de serviços de consultoria relacionados com aspectos de natureza confidencial, cuja divulgação possa comprometer informações confidenciais do setor público, causar graves perturbações econômicas ou, de forma semelhante, ser contrária ao interesse público.

SEÇÃO II

ESTADOS DA EFTA

A. Islândia

Nota sobre a aplicação do Anexo XVIII (Compras Governamentais) entre a Islândia e o Paraguai.

O Anexo XVIII (Compras Governamentais) só será aplicado a bens, serviços, prestadores e fornecedores do Paraguai a partir do primeiro dia do segundo mês seguinte à data de recepção da notificação, em conformidade com a "Nota sobre a aplicação do Anexo XVIII do Paraguai (Compras Governamentais) entre os Estados da EFTA e o Paraguai", estabelecida na Seção I-C do Apêndice 10, e subsequente aplicação pelo Paraguai.

Na ausência de uma notificação por escrito do Paraguai, em conformidade com a sua "Nota sobre a aplicação do anexo XVIII (Compras Governamentais) entre os Estados da EFTA e o Paraguai", a oferta de acesso ao mercado da Islândia constante do anexo XVIII (Compras Governamentais) será considerada retirada em relação ao Paraguai.

Notas gerais

O Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo não se aplica a:

(a) contratos para a aquisição, desenvolvimento, produção ou coprodução de material de programação por organismos de radiodifusão e contratos relativos a tempo de transmissão;

(b) contratos adjudicados a uma entidade que é ela própria uma entidade contratante na acepção da Lei de Compras Governamentais (*Lög um opinber innkaup* (120/2016)), com base em um direito exclusivo de que beneficia nos termos da legislação e regulamentação nacionais;

(c) aquisição de produtos agrícolas no âmbito de programas de apoio à agricultura e programas de alimentação humana; ou

(d) compras por entidades contratantes cobertas pela Seção II-C dos apêndices 1 e 2 no âmbito de atividades nos domínios da água potável, da energia, dos transportes e do setor postal, salvo se cobertas pela Seção II-A do apêndice 3

B. Liechtenstein

Nota sobre a aplicação do Anexo XVIII (Compras Governamentais) entre Liechtenstein e o Paraguai.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Anexo XVIII (Compras Governamentais) só será aplicado a bens, serviços, prestadores e fornecedores do Paraguai a partir do primeiro dia do segundo mês seguinte à data de recepção da notificação, em conformidade com a "Nota sobre a aplicação do Anexo XVIII (Compras Governamentais) entre os Estados da EFTA e o Paraguai" do Paraguai, estabelecida na Seção I-C do Apêndice 10, e subsequente aplicação pelo Paraguai.

Na ausência de uma notificação por escrito do Paraguai, em conformidade com a sua "Nota sobre a aplicação do anexo XVIII (Compras Governamentais) entre os Estados da EFTA e o Paraguai", a oferta de acesso ao mercado do Liechtenstein constante do anexo XVIII (Compras Governamentais) será considerada retirada em relação ao Paraguai.

Notas gerais

1. O Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo não se aplica a:

(a) aquisição de produtos agrícolas no âmbito de programas de apoio à agricultura e programas de alimentação humana;

(b) a aquisição, desenvolvimento, produção ou coprodução de material de programação por emissoras e contratos para tempo de transmissão;

(c) compras por entidades contratantes cobertas pela Seção II-B dos Apêndices 1 e 2 no âmbito de atividades nos setores da água potável, da energia e dos transportes; salvo se cobertas pela Seção II-B do Apêndice 3; ou

(d) colocações de fundos de pessoas seguradas realizadas por entidades públicas ou empresas, tais como fundos públicos de seguros e pensões.

2. A prestação de serviços, incluindo serviços de construção, no contexto dos procedimentos de compras previstos no Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo, está sujeita às condições e qualificações para o acesso ao mercado e ao tratamento nacional exigidas pelo Liechtenstein, em conformidade com os seus compromissos no âmbito do GATS e do Capítulo 8 (Serviços) do Acordo.

C. Noruega

Nota sobre a aplicação do Anexo XVIII (Compras Governamentais) entre a Noruega e o Paraguai.

O Anexo XVIII (Compras Governamentais) só será aplicado a bens, serviços, prestadores e fornecedores do Paraguai a partir do primeiro dia do segundo mês seguinte à data de recepção da notificação, em conformidade com a "Nota sobre a aplicação do Anexo XVIII (Compras Governamentais) entre os Estados da EFTA e o Paraguai" do Paraguai, estabelecida na Seção I-C do Apêndice 10, e subsequente aplicação pelo Paraguai.

Na ausência de uma notificação por escrito do Paraguai, em conformidade com a sua "Nota sobre a aplicação do anexo XVIII (Compras Governamentais) entre os Estados da EFTA e o Paraguai", a oferta de acesso ao mercado do Liechtenstein constante do anexo XVIII (Compras Governamentais) será considerada retirada em relação ao Paraguai.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Notas gerais

1. O Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo não se aplica a:

(a) compras para a aquisição, desenvolvimento, produção ou coprodução de material de programação por organismos de radiodifusão e contratos relativos a tempo de antena;

(b) aquisição de produtos agrícolas no âmbito de programas de apoio à agricultura e programas de alimentação humana.

(c) compras por entidades contratantes cobertas pela Seção II-C dos apêndices 1 e 2 no âmbito de atividades nos domínios da água potável, da energia, dos transportes e do setor postal, salvo se cobertas pela Seção II-C do apêndice 3.

D. Suíça

Nota sobre a aplicação do Anexo XVIII (Compras Governamentais) entre a Suíça e o Paraguai.

O Anexo XVIII (Compras Governamentais) só será aplicado a bens, serviços, prestadores e fornecedores do Paraguai a partir do primeiro dia do segundo mês seguinte à data de recepção da notificação, em conformidade com a "Nota sobre a aplicação do Anexo XVIII (Compras Governamentais) entre os Estados da EFTA e o Paraguai" do Paraguai, estabelecida na Seção I-C do Apêndice 10, e subsequente aplicação pelo Paraguai.

Na ausência de uma notificação por escrito do Paraguai, em conformidade com a sua "Nota sobre a aplicação do anexo XVIII (Compras Governamentais) entre os Estados da EFTA e o Paraguai", a oferta de acesso ao mercado da Suíça constante do anexo XVIII (Compras Governamentais) será considerada retirada em relação ao Paraguai.

Notas gerais

1. O Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo não se aplica a:

(a) aquisições de bens e serviços realizadas dentro de uma entidade contratante ou aquisições de bens ou serviços obtidos ou adquiridos por uma entidade contratante junto de outra entidade contratante com personalidade jurídica (interna);

(b) aquisição de produtos agrícolas no âmbito de programas de apoio à agricultura e programas de alimentação humana.

(c) aquisição de bens e serviços que só podem ser adquiridos junto de organizações com direitos especiais ou exclusivos concedidos em resultado de disposições legislativas, regulamentares ou administrativas publicadas (por exemplo, para a contratação de água potável ou energia); ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) ao financiamento de aplicações de fundos de pessoas seguradas realizadas por organizações públicas, tais como seguros públicos e fundos de pensões.

2. A prestação de serviços, incluindo serviços de construção, no contexto dos procedimentos de compras previstos no Capítulo 11 (Compras Governamentais) do Acordo, estará sujeita às condições e às qualificações para o acesso ao mercado e ao tratamento nacional exigidas pela Suíça, em conformidade com os seus compromissos no âmbito do GATS e do Capítulo 8 (Comércio de Serviços) do Acordo.

3. Independentemente das suas atividades, as autoridades e entidades administrativas centralizadas e descentralizadas estão sujeitas apenas à Seção II-D dos Apêndices 1 e 2. Independentemente das atividades, as autoridades públicas ou empresas públicas cobertas pela Seção II-D do Apêndice 3º não estão sujeitas às respectivas Seções II-D dos Apêndices 1º e 2º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XIX

REFERIDO NO ARTIGO 15.8

REGRAS DE PROCEDIMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XIX

REFERIDO NO ARTIGO 15.8

REGRAS DE PROCEDIMENTO

ARTIGO 1º

Procedimentos do Painel de Arbitragem

1. Uma Parte que alegar que uma medida de outra Parte for incompatível com o Acordo terá o ônus de provar tal incompatibilidade. A Parte que alegar que uma medida está sujeita a uma exceção nos termos do Acordo terá o ônus de provar que a exceção se aplica.

2. As partes envolvidas na disputa terão oportunidade igual de apresentar ao menos uma petição por escrito e de assistir a todas as apresentações, declarações ou refutações no âmbito do procedimento. Todas as informações ou petições escritas apresentadas por uma parte na controvérsia ao painel de arbitragem, incluindo quaisquer comentários sobre o relatório provisório e respostas às perguntas do painel de arbitragem, serão disponibilizadas à outra parte no litígio.

3. O painel de arbitragem consultará as partes na controvérsia, conforme apropriado, e proporcionar oportunidades adequadas para o desenvolvimento de uma solução mutuamente satisfatória.

4. A pedido de uma das partes na controvérsia, ou por sua própria iniciativa, o painel de arbitragem poderá solicitar o parecer de peritos, conforme considere apropriado. O painel de arbitragem consultará as partes na controvérsia antes de selecionar tais peritos. Qualquer informação obtida dessa forma será divulgada às partes envolvidas na disputa e submetida a elas para comentários. Os pareceres dos peritos, bem como as informações obtidas de qualquer fonte relevante, não vincularão o painel de arbitragem.

ARTIGO 2º

Idioma dos Trabalhos

A menos que as partes na controvérsia acordem de maneira distinta, o idioma dos procedimentos será o inglês.

ARTIGO 3º

Comunicações Ex Parte

Não haverá comunicações *ex parte* com o painel de arbitragem sobre assuntos sob sua consideração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4º

Notificações

1. Todos os documentos ou informações apresentados por uma parte na controvérsia ao painel de arbitragem serão transmitidos, ao mesmo tempo, por essa Parte às demais partes na controvérsia.

2. Uma petição, solicitação, notificação ou outro documento escrito será considerado recebido quando tiver sido entregue ao destinatário por canais diplomáticos no território do destinatário. Uma cópia de tais documentos será fornecida em formato eletrônico.

_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENTENDIMENTO

SOBRE O COMÉRCIO DE PRODUTOS VITIVINÍCOLAS RELACIONADOS COM O CAPÍTULO 2 (COMÉRCIO DE BENS) DO ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO ENTRE OS ESTADOS DA EFTA E O MERCOSUL

A Islândia, o Principado de Liechtenstein, o Reino da Noruega e a Confederação Suíça (Estados da EFTA),

e

O Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e seus Estados Partes, signatários do Acordo de Livre Comércio entre os Estados da EFTA e o MERCOSUL, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (Estados do MERCOSUL),

doravante denominadas as "Partes"[1],

ACORDARAM, em busca do acima exposto, celebrar o seguinte Entendimento:

1. Os Estados da EFTA permitirão o uso dos termos vitivinícolas listados na Secão A em relação aos produtos vitivinícolas comercializados nos Estados da EFTA originários de um Estado do MERCOSUL, conforme definido em suas respectivas leis e regulamentos nacionais.

2. Os Estados do MERCOSUL permitirão o uso dos termos vitivinícolas listados na Seção B, em relação aos produtos vitivinícolas comercializados nos Estados do MERCOSUL originários de um Estado da EFTA, conforme definido em suas respectivas leis e regulamentos nacionais.

3. Um Estado Parte poderá notificar os outros Estados Partes sobre um pedido de inclusão de termos vitivinícolas adicionais na respectiva seção do presente Entendimento. Tal notificação incluirá um dossiê técnico incluindo os termos vitivinícolas e a referência legislativa. Os outros Estados Partes informarão o Estado Parte notificante, no prazo de seis meses a partir da recepção da notificação, do resultado da análise do pedido.

4. Se, com base nos resultados da análise, a inclusão do termo adicional for aceita, o Subcomitê de Comércio de Bens, em conformidade com o Anexo VII (Mandato do Subcomitê de Comércio de Bens) do Acordo, incluirá o referido termo na Seção A ou B, conforme apropriado, do presente Entendimento.

[1] Para os fins do presente Entendimento, "Estado Parte" significa um Estado da EFTA ou um Estado do MERCOSUL.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. O presente Entendimento constitui parte integrante do Capítulo 2 (Comércio de Bens) do Acordo.

SEÇÃO A

MERCOSUL:

ARGENTINA:

Crianza[2], Fino[3], Gran Reserva[4], Naranjo, Reserva/Reserve[5], Vino Dulce Natural[6], Vino Generoso[7]

BRASIL:

Gran Reserva[4], Nobre[8], Reserva[5], Reservado

PARAGUAI:

URUGUAI:

Crianza[2], Fino[3], Gran Reserva[4], Leve[9], Liviano, Naranjo, Reserva/Reserve[5], Vino Dulce Natural[6]

SEÇÃO B

EFTA:

ISLÂNDIA:

LIECHTENSTEIN:

NORUEGA:

SUÍÇA:

---

2 O uso do termo é permitido para vinhos abrangidos por uma Indicação Geográfica.
3 O uso do termo é permitido para vinhos abrangidos por uma Indicação Geográfica.
4 O uso do termo é permitido para vinhos que sejam abrangidos por uma Indicação Geográfica e tenham sido envelhecidos em barril antes do engarrafamento durante pelo menos 18 meses (para vinhos tintos) e 12 meses (para vinhos brancos e rosés).
5 O uso do termo é permitido para vinhos abrangidos por uma Indicação Geográfica.
6 O uso do termo é permitido para vinhos abrangidos por uma Indicação Geográfica.
7 O uso do termo é permitido para vinhos abrangidos por uma Indicação Geográfica.
8 O uso do termo é permitido para vinhos abrangidos por uma Indicação Geográfica.
9 O uso do termo é permitido para vinhos abrangidos por uma Indicação Geográfica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENTENDIMENTO RELATIVO AO CAPÍTULO 13 (COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL) DO ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO ENTRE O MERCOSUL E OS ESTADOS DA EFTA

Islândia, o Principado do Liechtenstein, o Reino da Noruega e a Confederação Suíça (Estados da EFTA),

e

O Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e seus Estados Partes, signatários do Acordo de Livre Comércio entre os Estados da EFTA e o MERCOSUL, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (Estados do MERCOSUL),

doravante denominadas como "Partes"[1];

ACORDARAM, em busca do acima exposto, em celebrar o seguinte Entendimento:

I. Contexto e Objetivos

1. Convencidos de que o Acordo de Livre Comércio entre os Estados da EFTA e o MERCOSUL (o Acordo) poderá desempenhar um papel importante na promoção do desenvolvimento sustentável nas suas três dimensões, os Estados Partes expõem a seguir o seu entendimento comum sobre a implementação dos compromissos relativos ao comércio e ao desenvolvimento sustentável previstos no Acordo.

2. O presente Entendimento leva em consideração o direito de cada Parte de determinar suas políticas e prioridades de desenvolvimento sustentável, de acordo com suas circunstâncias nacionais e de maneira consistente com suas obrigações internacionais. Também leva em consideração os desafios específicos dos países em desenvolvimento sem litoral e o fato de que países em diferentes níveis de desenvolvimento enfrentam desafios diferentes e têm necessidades, preocupações e capacidades diferentes, conforme destacado em acordos internacionais relevantes, incluindo os acordos da OMC.

3. As Partes recordam que, nos termos do Princípio 11 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, as normas ambientais, os objetivos de gestão e as prioridades refletirão o contexto ambiental e de desenvolvimento ao qual se aplicam.

[1] Para os fins do presente Entendimento, "Estado Parte" significa um Estado da EFTA ou um Estado do MERCOSUL.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II. Normas de proteção ambiental e trabalhista

4. Reconhecendo o direito de cada Estado Parte, sujeito ao Acordo, de estabelecer seus próprios níveis de proteção ambiental e trabalhista e de adotar ou modificar, por conseguinte, suas leis e regulamentos, políticas e práticas internas relevantes, cada Estado Parte compromete-se a procurar garantir que suas leis e regulamentos, políticas e práticas internas prevejam e incentivem altos níveis de proteção ambiental e trabalhista, em conformidade com as normas, princípios e acordos referidos nos Artigos 13.5 (Normas e acordos internacionais do trabalho) e 13.6 (Acordos multilaterais sobre o meio ambiente), e envidará esforços para aprimorar ainda mais o nível de proteção previsto nessas leis e regulamentos, políticas e práticas nacionais.

5. Os Estados Partes reconhecem a importância das informações científicas e técnicas, bem como das normas, diretrizes e recomendações relevantes acordadas internacionalmente, na preparação e implementação de medidas relacionadas ao meio ambiente e às condições de trabalho que afetam o comércio e o investimento entre eles.

6. Os Estados Partes reconhecem que as medidas de sustentabilidade que afetam o comércio devem ser plenamente compatíveis com as suas obrigações decorrentes dos acordos da OMC, incluindo as previstas nos Artigos XX do GATT e XIV do GATS.

7. As Partes recordam que, em conformidade com o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT), as medidas que constituem regulamentações técnicas que restringem o comércio sujeito a esse acordo deverão, entre outras coisas, (i) basear-se em informações científicas e técnicas; (ii) não restringir o comércio mais do que o necessário para atingir um objetivo legítimo, tendo em conta os riscos que o não atingimento poderia acarretar; e (iii) basear-se em normas internacionais pertinentes, se estas estiverem disponíveis, salvo disposição em contrário no Acordo TBT. As Partes recordam também que as medidas sanitárias e fitossanitárias sujeitas ao Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) devem, em conformidade com esse acordo, entre outras coisas, (i) ser aplicadas apenas na medida do necessário para proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal, (ii) basear-se em princípios científicos, (iii) basear-se em normas, diretrizes ou recomendações internacionais pertinentes, salvo disposição em contrário no Acordo SPS, (iv) não ser mantidas sem evidência científica suficiente, salvo disposição em contrário no Acordo SPS, e (v) não ser aplicadas de forma que constitua uma restrição dissimulada ao comércio internacional.

8. Além disso, os Estados Partes concordaram, no Artigo 13.4 (Manutenção dos Níveis de Proteção) do Acordo, em não deixar de aplicar efetivamente suas leis, regulamentos ou normas ambientais e trabalhistas internas de forma a afetar o comércio ou o investimento entre os Estados Partes, nem permitir derrogações a essa legislação, a fim de incentivar o comércio ou o investimento. Concordaram ainda que não reduzirão seus padrões ambientais e trabalhistas com a intenção de obter uma vantagem comercial competitiva.

III. Comércio e Diversidade Biológica

9. Os Estados Partes comprometem-se a implementar efetivamente os acordos multilaterais sobre o meio ambiente dos quais são parte. Os Estados Partes entendem que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

este compromisso está relacionado com as suas respectivas obrigações nos termos da Convenção sobre a Diversidade Biológica (CBD) de 1993 e seus protocolos, bem como outros acordos multilaterais relacionados à biodiversidade, como a CITES, e reiteram seu compromisso com a implementação do Marco Global da Biodiversidade de Kunming-Montreal de 2022 (KMGBF)[2] e suas metas e objetivos, de acordo com as circunstâncias, prioridades e capacidades nacionais.

10. No que diz respeito à partilha justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização comercial e de outra natureza dos recursos genéticos, os Estados Partes reconhecem a importância de cumprir os seus respectivos direitos e obrigações ao abrigo dos acordos internacionais de que são parte. A este respeito, expressam sua determinação em desenvolver e implementar medidas eficazes para garantir a partilha justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos e das informações de sequências digitais relativas aos recursos genéticos, em conformidade com os compromissos internacionais de cada Estado Parte.

11. Os Estados Partes reafirmam seus compromissos internacionais relevantes para eliminar, eliminar gradualmente ou reformar incentivos, incluindo subsídios, prejudiciais à biodiversidade, de maneira proporcional, justa, eficaz e equitativa, reduzindo-os substancialmente e progressivamente até 2030, começando pelos incentivos mais prejudiciais, e ampliar os incentivos positivos para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade, contribuindo assim para a meta global do Quadro Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal.

IV. Manejo Florestal sustentável e Comércio Associado

12. No que diz respeito ao manejo florestal sustentável e ao comércio associado, os Estados Partes comprometem-se a cumprir as suas obrigações e compromissos nos termos do Artigo 13.10 (Manejo Florestal Sustentável e Comércio Associado) do Acordo, da UNFCCC e do Acordo de Paris[3], a Convenção sobre Diversidade Biológica e os instrumentos relacionados dos quais são parte. Os Estados Partes recordam o Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal. Além disso, os Estados Partes também reconhecem o importante papel que outras iniciativas florestais, bem como outras iniciativas de financiamento, podem desempenhar para contribuir para os objetivos do Artigo 13.10 (Manejo Florestal Sustentável e Comércio Associado) do Acordo.

13. Cada Estado Parte compromete-se a implementar medidas, de acordo com suas leis e regulamentos, políticas e práticas internas, para prevenir o desmatamento e intensificar os esforços para estabilizar ou aumentar a cobertura florestal.

14. Reconhecem que os desafios sociais e econômicos dos países em desenvolvimento e sua contribuição para a segurança alimentar global devem ser devidamente levados em consideração ao implementar tais medidas.

---

2 Decisão 15/4 da CBD COP 15, Anexo.

3 Adotado dentro da UNFCCC em FCCC/CP/2015/10/Add.1, deliberação 1/CP.21.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Reconhecem a importância de considerar os sistemas de monitoramento existentes, incluindo aqueles estabelecidos ou utilizados pelos Estados Partes.

16. Enfatizam a necessidade e a importância do apoio e do investimento para alcançar esses objetivos, incluindo por meio de recursos financeiros, transferência de tecnologia, capacitação e outros mecanismos.

17. Os Estados Partes colaborarão com o objetivo de proporcionar oportunidades de acesso ao mercado para bens obtidos de forma sustentável e considerarão, no Comitê Conjunto, a inclusão de bens dos Estados do MERCOSUL que contribuam para a conservação, restauração, uso sustentável e manejo de florestas e ecossistemas vulneráveis.

18. Os Estados Partes reconhecem o papel dos povos indígenas e comunidades locais, incluindo a contribuição de seus conhecimentos sobre o uso sustentável da terra e a proteção, conservação e uso sustentável das florestas e da biodiversidade, levando em consideração o Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal e de acordo com as leis e regulamentos nacionais e os compromissos internacionais relevantes de cada Estado Parte.

V. Comércio e Agricultura Sustentável

19. Os Estados Partes reconhecem a importância da agricultura e dos sistemas alimentares sustentáveis e o papel de um sistema multilateral de comércio baseado em regras, não discriminatório, aberto, justo, inclusivo, equitativo e transparente. Reconhecem a importância de implementar políticas agrícolas para promover a agricultura sustentável e a segurança alimentar, em consonância com suas respectivas prioridades nacionais e em conformidade com suas obrigações internacionais, e reconhecem que não existe uma abordagem única que sirva para todos. Nesse sentido, também:

(a) reafirmam seus direitos e obrigações nos termos do Acordo SPS da OMC, conforme referido no Capítulo 6º (Medidas Sanitárias e Fitossanitárias) do Acordo; e

(b) reiteram o seu compromisso de proporcionar reduções progressivas substanciais no apoio e na proteção à agricultura, em conformidade com o Artigo 20 do Acordo sobre a Agricultura da OMC.

20. Os Estados Partes reconhecem que a promoção de práticas agrícolas sustentáveis inclui:

(a) a não utilização de promotores de crescimento hormonais ativos na produção de carne;

(b) esforços sustentados para eliminar gradualmente o uso de agentes antimicrobianos como promotores de crescimento para animais, em conformidade com as recomendações do Codex Alimentarius e da Organização Mundial de Saúde Animal; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) medidas destinadas a garantir a saúde e o bem-estar dos animais, com base nos Códigos Sanitários para Animais Terrestres e Aquáticos da Organização Mundial de Saúde Animal.

21. Os Estados Partes recordam os diálogos estabelecidos ao abrigo do Artigo 13.12 (Comércio e Sistemas Agrícolas e Alimentares Sustentáveis), bem como ao abrigo do Capítulo 7º (Diálogos) do Acordo, e comprometem-se a utilizar ativamente estes fóruns para trocar informações sobre temas ou questões de interesse mútuo.

VI. Normas e acordos internacionais do trabalho

22. Os Estados Partes comprometem-se a proteger os direitos trabalhistas, em conformidade com as obrigações decorrentes da adesão à Organização Internacional do Trabalho (OIT), e reconhecem o papel da OIT como organização multilateral neste domínio.

23. Os Estados do MERCOSUL e os Estados da EFTA relembram as obrigações decorrentes da adesão à OIT, conforme estabelecido no Artigo 13.5 (Normas e acordos internacionais do trabalho) do Acordo, de aplicar efetivamente as convenções da OIT das quais são parte e o compromisso de envidar esforços contínuos para ratificar as convenções fundamentais da OIT, bem como as outras convenções classificadas como "atualizadas" pela OIT, respeitando o direito soberano de um Estado Parte de assumir outras obrigações internacionais relevantes.

24. Os Estados Partes recordam também as suas respectivas obrigações relacionadas com a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998), alterada em 2022, e o seu Seguimento, adotado pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 86.ª Sessão, em 1998, e a Declaração do Centenário da OIT para o Futuro do Trabalho, de 2019.

25. Além disso, conforme expresso no Artigo 13.5 (Normas e Acordos Internacionais do Trabalho) do Acordo, os Estados Partes comprometeram-se a garantir que os procedimentos administrativos e judiciais sejam acessíveis e disponíveis, a fim de permitir que sejam tomadas medidas eficazes contra as violações dos direitos trabalhistas referidos no Capítulo 13 (Comércio e Desenvolvimento Sustentável) do Acordo.

VII. Cooperação

26. A fim de alcançar os objetivos expressos no Artigo 13.2 (Contexto e Objetivos) do Acordo, os Estados Partes destacam a importância de um sistema multilateral de comércio aberto e transparente, com a OMC no seu cerne, e da cooperação inter-regional, e concordam em trabalhar em conjunto na implementação dos seus respetivos compromissos multilaterais nas áreas de mudança do clima, biodiversidade, poluição ambiental e normas trabalhistas.

VIII. Mulheres no comércio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27. Os Estados Partes reconhecem a importante contribuição de todos os segmentos da sociedade, incluindo as mulheres, para o crescimento econômico por meio de sua participação nas atividades econômicas, incluindo o comércio internacional. Os Estados Partes também reconhecem que as mudanças nos fluxos comerciais poderão ter um efeito diferenciado nas oportunidades de emprego e na participação de homens e mulheres, em seus rendimentos e bem-estar. Assim, os Estados Partes pretendem implementar o Acordo de forma a promover a igualdade de oportunidades e tratamento entre mulheres e homens nas políticas comerciais e de investimento, e reforçar a sua cooperação neste domínio. Essa cooperação pode abranger, entre outros, o intercâmbio de informações e melhores práticas relacionadas à coleta de dados que apoiem políticas comerciais destinadas a melhorar a capacidade e as condições das mulheres no comércio internacional.

IX. **Monitoramento e implementação**

28. Os Estados Partes concordam que o Comitê Conjunto estabelecido nos termos do Acordo supervisionará a implementação do Capítulo 13 (Comércio e Desenvolvimento Sustentável) e deste Entendimento.

29. Conforme previsto no Artigo 13.14 (Implementação, Consultas e Painel de Peritos) do Acordo, as Partes não recorrerão à arbitragem nos termos do Capítulo 15 (Resolução de Controvérsias) do Acordo para qualquer questão decorrente do Capítulo 13 (Comércio e Desenvolvimento Sustentável) e do presente Entendimento.

30. Os Estados Partes salientam que o presente Entendimento não altera de forma alguma a natureza ou o âmbito dos compromissos assumidos no âmbito dos acordos internacionais relevantes acima referidos, bem como nos acordos aplicáveis da OMC.

31. Os Estados Partes reconhecem ainda a importância do acesso à informação e de proporcionar às suas partes interessadas oportunidades para apresentarem contribuições relativas ao presente Entendimento e ao Capítulo 13 (Comércio e Desenvolvimento Sustentável) do Acordo, em conformidade com os seus respectivos quadros jurídicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art49_cpt_inc1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 571, DE 2026

Aprova o texto do Acordo de Livre Comércio entre o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e a República de Singapura, assinado no Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 2023.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3143292&filename=PDL-571-2026

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 17/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o texto do Acordo de Livre Comércio entre o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e a República de Singapura, assinado no Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 2023.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Livre Comércio entre o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e a República de Singapura, assinado no Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 09 de junho de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3146746

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 17/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 152/2026/SGM-P

Brasília, 15 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 571, de 2026, (Mensagem nº 328/2026, do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Acordo de Livre Comércio entre o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e a República de Singapura, assinado no Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 2023".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3146795

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO ENTRE O MERCADO COMUM DO SUL ("MERCOSUL") E A REPÚBLICA DE SINGAPURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREÂMBULO

A República de Singapura, doravante denominada “Singapura”,

de uma parte,

E,

a República Argentina,
a República Federativa do Brasil,
a República do Paraguai,
a República Oriental do Uruguai,
Estados Partes do Mercado Comum do Sul signatários deste Acordo,
doravante, para os fins deste Acordo, referidos como Estados Signatários do MERCOSUL,

E

o Mercado Comum do Sul, doravante denominado “MERCOSUL”,

da outra parte,

doravante denominadas conjuntamente como “as Partes”,

TENDO EM CONTA o Acordo que estabelece o Mercado Comum do Sul entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai;

REAFIRMANDO seu compromisso de fortalecer e diversificar ainda mais suas relações comerciais e de investimento;

AFIRMANDO sua convicção de que este Acordo aumentará a competitividade de suas empresas nos mercados globais e as condições de concorrência justa;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RECONHECENDO a importância da transparência no comércio internacional para o benefício de todas as partes interessadas;

VISANDO a promover o desenvolvimento econômico e social, a criar novas oportunidades de emprego, a melhorar os padrões de vida e a garantir altos níveis de proteção à saúde, à segurança e ao meio ambiente;

REAFIRMANDO seu compromisso de promover o comércio internacional de forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável em suas dimensões econômica, social e ambiental;

RECONHECENDO a condição e os desafios enfrentados pela República do Paraguai como país em desenvolvimento sem litoral marítimo;

DESEJANDO apoiar o crescimento e o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas pela ampliação de sua capacidade de participar e se beneficiar das oportunidades criadas por este Acordo;

DETERMINADAS a promover e fortalecer ainda mais o sistema multilateral de comércio, contribuindo assim para o desenvolvimento harmonioso e a expansão do comércio mundial;

COM BASE EM seus respectivos direitos e obrigações previstos no Acordo de Marraqueche que estabelece a Organização Mundial do Comércio e em outros acordos e arranjos multilaterais, regionais e bilaterais dos quais são parte;

ACORDARAM, com vistas ao acima exposto, celebrar o seguinte Acordo de Livre Comércio:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.1

Estabelecimento de uma Área de Livre Comércio

As Partes deste Acordo estabelecem por este uma área de livre comércio, de forma consistente com o Artigo XXIV do GATT 1994 e o Artigo V do GATS.

ARTIGO 1.2

Objetivos

Os objetivos deste Acordo são liberalizar e facilitar o comércio e os investimentos entre as Partes de acordo com as disposições deste Acordo.

ARTIGO 1.3

Definições de Aplicação Geral

Para os fins deste Acordo, salvo se especificado de outra forma:

(a) “Acordo sobre Agricultura” significa o Acordo sobre Agricultura contido no Anexo 1A do Acordo da OMC;

(b) “Acordo sobre Compras Governamentais” significa o Acordo sobre Compras Governamentais contido no Anexo 4 do Acordo da OMC;

(c) “Acordo sobre Inspeção Pré-Embarque” significa o Acordo sobre Inspeção Pré-Embarque contido no Anexo 1A do Acordo da OMC;

(d) “Acordo Antidumping” significa o Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Geral sobre Tarifas e Comércio de 1994 contido no Anexo 1A do Acordo da OMC;

(e) "Acordo de Valoração Aduaneira" significa o Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1994 contido no Anexo 1A do Acordo da OMC;

(f) "dia" significa um dia corrido;

(g) "DSU" significa o Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias contido no Anexo 2 do Acordo da OMC;

(h) "GATS" significa o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços contido no Anexo 1B do Acordo da OMC;

(i) "GATT 1994" significa o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1994 contido no Anexo 1A do Acordo da OMC;

(j) "Sistema Harmonizado" ou "SH" significa o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, incluindo suas Regras Gerais de Interpretação, Notas de Seção, Notas de Capítulo e Notas de Subposição, conforme adotado e implementado pelos Estados Partes em suas respectivas leis e regulamentos;

(k) "FMI" significa o Fundo Monetário Internacional;

(l) "Acordo de Licenciamento de Importações" significa o Acordo sobre Procedimentos para o Licenciamento de Importações contido no Anexo 1A do Acordo da OMC;

(m) "medida" significa qualquer medida por uma Parte, seja na forma de lei, regulamento, regra, procedimento, decisão, ação administrativa, prática ou qualquer outra forma, e inclui medidas tomadas por:

(i) governos e autoridades centrais, regionais ou locais;

(ii) órgãos não governamentais no exercício de poderes delegados por governos ou autoridades centrais, regionais ou locais; e

(iii) órgãos com poder decisório do MERCOSUL.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(n) “pessoa física de um Estado Parte” significa qualquer pessoa física que seja nacional de Singapura ou de um Estado Signatário do MERCOSUL, de acordo com suas respectivas legislações domésticas;

(o) “pessoa jurídica” significa qualquer entidade jurídica devidamente constituída ou de outra forma organizada de acordo com a legislação que lhe seja aplicável, quer tenha ou não fins de lucro, e quer seja de propriedade privada ou pública, incluindo qualquer corporação, sociedade, parceria, empresa conjunta (*joint venture*), empresa de proprietário único ou associação;

(p) “Estados Partes” significa os Estados Signatários do MERCOSUL e Singapura;

(q) “Partes” significa os Estados Signatários do MERCOSUL, o MERCOSUL e Singapura;

(r) “pessoa” significa uma pessoa física ou pessoa jurídica;

(s) “pessoa de um Estado Parte” significa uma pessoa física ou pessoa jurídica de um Estado Parte;

(t) “Acordo de Salvaguardas” significa o Acordo sobre Salvaguardas contido no Anexo 1A do Acordo da OMC;

(u) “Acordo ASMC” significa o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias contido no Anexo 1A do Acordo da OMC;

(v) “Acordo SPS” significa o Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias contido no Anexo 1A do Acordo da OMC;

(w) “Acordo TBT” significa o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio contido no Anexo 1A do Acordo da OMC;

(x) “território” significa:

(i) com relação a Singapura, seu território terrestre, suas águas interiores e seu mar territorial, inclusive o espaço aéreo sobre eles, bem como qualquer área marítima situada além do mar territorial que tenha sido ou possa ser futuramente designada pela legislação nacional, de acordo com o direito internacional, como uma área na qual Singapura possa exercer direitos soberanos e de jurisdição com relação ao mar,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao leito do mar, ao subsolo e aos recursos naturais;

(ii) com relação a cada Estado Signatário do MERCOSUL, seu território terrestre, suas águas interiores e seu mar territorial, incluindo o espaço aéreo sobre eles, bem como qualquer área marítima situada além do mar territorial que tenha sido ou possa ser futuramente designada pela legislação nacional, de acordo com o direito internacional, como uma área dentro da qual cada Estado Signatário do MERCOSUL possa exercer direitos soberanos e de jurisdição com relação ao mar, ao leito do mar, ao subsolo e aos recursos naturais;

Para maior certeza, essa definição inclui a zona econômica exclusiva e a plataforma continental, de acordo com o direito internacional, incluindo a CNUDM.

(y) "Tratado de Assunção" significa o Tratado para a constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, celebrado em Assunção em 26 de março de 1991;

(z) "Acordo TRIPS" significa o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio contido no Anexo 1C do Acordo da OMC;

(aa) "CNUDM" significa a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, celebrada em Montego Bay em 10 de dezembro de 1982;

(bb) "WIPO" significa a Organização Mundial de Propriedade Intelectual;

(cc) "Acordo da OMC" significa o Acordo de Marraqueche que estabelece a Organização Mundial do Comércio, celebrado em Marraqueche em 15 de abril de 1994;

(dd) "OMC" significa a Organização Mundial do Comércio.

ARTIGO 1.4

Relações comerciais e de investimento regidas por este Acordo

Este Acordo aplica-se às relações comerciais e de investimento entre, de um lado, Singapura e, de outro lado, os Estados Signatários do MERCOSUL e o MERCOSUL. Este Acordo não se aplica às relações comerciais e de investimento entre os Estados Signatários do MERCOSUL.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 2

TRATAMENTO NACIONAL E ACESSO A MERCADOS PARA BENS

ARTIGO 2.1

Escopo

Salvo se disposto de outra forma neste Acordo, este Capítulo aplicar-se-á ao comércio de bens entre os Estados Partes.

ARTIGO 2.2

Definições

Para os fins deste Capítulo:

(a) "filmes e gravações publicitárias" significa meios de mídia de imagem gravados ou materiais de áudio, consistindo essencialmente de imagens ou som, que revelem a natureza ou o funcionamento de bens ou serviços oferecidos para venda ou locação por uma pessoa de um Estado Parte, desde que esses materiais sejam de um tipo adequado para exibição a clientes em potencial, mas não para transmissão ao público em geral;

(b) "amostras comerciais de valor insignificante" significa amostras comerciais ou de negócios importadas em quantidades e valores razoáveis, de acordo com as leis e os regulamentos de cada Estado Parte, ou assim marcadas, laceradas, perfuradas ou tratadas de tal forma que sejam inadequadas para venda ou uso, exceto como amostras comerciais;

(c) "direito aduaneiro" inclui um direito aduaneiro ou de importação ou um encargo de qualquer tipo incidente sobre ou em conexão com a importação de um bem, incluindo uma forma de sobretaxa ou encargo adicional relacionado a essa importação, mas não inclui:

(i) um encargo equivalente a um tributo interno imposto de acordo com o Artigo III(2) (Tratamento Nacional no tocante a Tributação e Regulamentação Internas) do GATT 1994;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) um direito antidumping ou medida compensatória imposto de acordo com os Artigos VI (Direitos Antidumping e Compensatórios) e XVI (Subsídios) do GATT 1994, o Acordo Antidumping, o Acordo ASMC e o Capítulo 5 (Defesa Comercial);

(iii) uma taxa ou outro encargo imposto de acordo com o Artigo VIII (Taxas e Formalidades Relacionadas à Importação e Exportação) do GATT 1994;

(iv) medidas de salvaguarda aplicadas de acordo com o Artigo XIX (Medidas de Emergência para os casos de Importações de Produtos Especiais) do GATT 1994, o Acordo de Salvaguardas e o Capítulo 6 (Salvaguardas Bilaterais);

(v) medidas autorizadas pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC ou de acordo com o Capítulo 18 (Solução de Controvérsias); e

(vi) medidas adotadas para salvaguardar a posição financeira externa de um Estado Parte e seu balanço de pagamentos, de acordo com o Artigo XII (Restrições Destinadas a Proteger a Balança de Pagamentos) do GATT 1994 e o Entendimento sobre as Disposições relativas a Balanço de Pagamentos do GATT 1994.

(d) "*duty-free*" significa livre de direitos aduaneiros;

(e) "bens admitidos para fins esportivos" significa os artigos de desporto admitidos no território do Estado Parte importador para uso em competições ou demonstrações esportivas, provas ou para treino no território dessa Parte;

(f) "licenciamento de importação" significa um procedimento administrativo que exige a apresentação de um pedido ou de outra documentação (diferente daquela geralmente exigida para fins de desembaraço aduaneiro) ao órgão administrativo competente do Estado Parte importador como condição prévia para a importação para o território do Estado Parte importador;

(g) "originário" significa qualificado como originário de acordo com as regras de origem estabelecidas no Capítulo 3 (Regras de Origem e Procedimentos de Origem); e

(h) "materiais promocionais impressos" significa os bens classificados no Capítulo 49 do Sistema Harmonizado, incluindo brochuras, panfletos, folhetos, catálogos comerciais, anuários publicados por associações comerciais, materiais promocionais de turismo e pôsteres, que são usados para promover, divulgar ou anunciar um bem ou serviço, que se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destinam essencialmente a anunciar um bem ou serviço e que são fornecidos gratuitamente.

ARTIGO 2.3

Tratamento Nacional

Cada Estado Parte concederá tratamento nacional aos bens de outro Estado Parte, de acordo com o Artigo III (Tratamento Nacional no tocante a Tributação e Regulamentação Internas) do GATT 1994, incluindo suas notas interpretativas. Para esse fim, as obrigações contidas no Artigo III (Tratamento Nacional no tocante a Tributação e Regulamentação Internas) do GATT 1994, incluindo suas notas interpretativas, são incorporadas e fazem parte deste Acordo, *mutatis mutandis*.

ARTIGO 2.4

Classificação de bens

Para os fins do presente Acordo, as Partes aplicarão seus respectivos sistemas de classificação aduaneira, no nível de oito dígitos, que serão baseados no SH em sua versão de 2017 ou em qualquer alteração posterior aprovada pelas Partes.

ARTIGO 2.5

Valoração aduaneira

O Acordo de Valoração Aduaneira regerá as regras de valoração aduaneira aplicadas pelos Estados Partes em seu comércio mútuo.

ARTIGO 2.6

Eliminação de direitos aduaneiros sobre as importações

1. Salvo se disposto de outra forma neste Acordo, cada Parte eliminará seus direitos aduaneiros sobre bens originários de acordo com seu Cronograma no Anexo 2-A.

2. Para cada bem originário de acordo com o parágrafo 1, a alíquota básica dos direitos aduaneiros sobre as importações será aquela especificada no Cronograma de uma Parte no Anexo 2-A.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Salvo se disposto de outra forma neste Acordo, uma Parte não aumentará nenhum direito aduaneiro existente nem introduzirá nenhum novo direito aduaneiro sobre a importação de um bem originário de outra Parte. Isso não impedirá que uma Parte aumente um direito aduaneiro para o nível estabelecido em seu Cronograma no Anexo 2-A após uma redução unilateral.

4. Mediante solicitação de uma Parte, não antes de 3 (três) anos após a entrada em vigor deste Acordo para Singapura e todos os Estados Signatários do MERCOSUL, as Partes considerarão acelerar a eliminação dos direitos aduaneiros estabelecidos em seus respectivos Cronogramas do Anexo 2-A.

5. Um acordo entre as Partes para acelerar a eliminação de um direito aduaneiro sobre um bem originário suplantará qualquer alíquota de direito ou categoria de escalonamento determinada de acordo com seus Cronogramas no Anexo 2-A para esse bem quando aprovado pelas Partes de acordo com seus procedimentos legais aplicáveis.

6. Uma Parte poderá, a qualquer momento, acelerar unilateralmente a eliminação dos direitos aduaneiros sobre os bens originários de outra Parte estabelecidos em seu Cronograma no Anexo 2-A. Uma Parte informará a outra Parte o mais cedo possível antes que a nova alíquota de direitos aduaneiros entre em vigor.

7. Para maior certeza, uma Parte não proibirá um importador de reivindicar, para um bem originário, a alíquota de direito aduaneiro aplicada nos termos do Acordo da OMC.

ARTIGO 2.7

Bens reimportados após o reparo

1. Um Estado Parte não aplicará um direito aduaneiro a um bem que reingressar em seu território, independentemente de sua origem, depois de ter sido exportado temporariamente de seu território para o território de outro Estado Parte para ser reparado, desde que o importador ou exportador comprove que se trata de um reparo gratuito, devido a uma obrigação contratual de garantia, independentemente de esse reparo poder ser realizado no território do Estado Parte de onde o bem foi exportado para reparo.

2. Um Estado Parte não aplicará direitos aduaneiros e tributos internos a um bem, independentemente de sua origem, admitido temporariamente do território de outro Estado Parte para reparos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Para os fins deste Artigo, “reparo” significa qualquer operação de processamento realizada em bens para corrigir defeitos de funcionamento ou danos materiais e que implique o restabelecimento dos bens às suas funções e desempenho originais ou para garantir sua conformidade com os requisitos técnicos para seu uso, sem os quais os bens não poderão mais ser usados normalmente para o fim a que se destinam. O reparo de bens inclui restauração e manutenção. Para maior certeza, reparo não inclui uma operação ou processo que:

(a) destrói as características essenciais de um bem ou cria um bem novo ou comercialmente diferente; ou

(b) transforma um bem inacabado em um bem acabado.

ARTIGO 2.8

Amostras comerciais

Cada Estado Parte concederá isenção de direitos aduaneiros para a entrada de amostras comerciais de valor insignificante e materiais promocionais impressos provenientes do território de outro Estado Parte.

ARTIGO 2.9

Admissão temporária de bens

1. Para os fins deste Artigo, o termo “admissão temporária” significa o regime aduaneiro que permite a entrada de bens no território aduaneiro de um Estado Parte com suspensão condicional do pagamento de direitos e tributos de importação e sem a aplicação de restrições ou proibições de importação de caráter econômico, se esses bens forem admitidos no território aduaneiro de um Estado Parte para uma finalidade específica, se forem destinados à reexportação dentro de um período específico e se não tiverem sofrido nenhuma alteração, exceto a depreciação e perda normais devido ao uso que lhes foi dado, conforme previsto nas leis e regulamentos desse Estado Parte.

2. Cada Estado Parte concederá admissão temporária, com suspensão condicional total de direitos e tributos de importação, para os seguintes bens, independentemente de sua origem:

(a) equipamentos profissionais, incluindo equipamentos para a imprensa ou televisão, *software* e equipamentos de radiodifusão e cinematográficos, que sejam necessários para o exercício da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividade de negócios, comércio ou profissão de uma pessoa qualificada para entrada temporária de acordo com as leis do Estado Parte importador;

(b) bens destinados à exibição, demonstração ou uso em exposições, feiras, reuniões ou eventos semelhantes**,** incluindo seus componentes, aparelhos auxiliares e acessórios;

(c) amostras comerciais e filmes e gravações publicitários; e

(d) bens admitidos para fins esportivos.

3. Cada Estado Parte prorrogará, mediante solicitação da pessoa interessada e por motivos que sua autoridade aduaneira considere válidos, o prazo de admissão temporária, com suspensão total condicional de direitos e tributos de importação, além do período inicialmente fixado.

4. Um Estado Parte não condicionará a admissão temporária, com suspensão total de direitos e tributos de importação, dos bens mencionados no parágrafo 1, a não ser para exigir que esses bens:

(a) sejam usados exclusivamente por ou sob a supervisão pessoal de um nacional de outro Estado Parte no exercício da atividade de negócios, comércio, profissão ou esporte desse nacional;

(b) não possam ser vendidos ou alugados em seu território;

(c) sejam acompanhados de uma garantia em um valor não superior aos encargos que, de outra forma, seriam devidos na entrada ou na importação final, liberável na exportação dos bens;

(d) sejam passíveis de identificação quando importados e exportados;

(e) sejam exportados no momento da partida do nacional referido no subparágrafo (a), ou dentro de qualquer outro período razoavelmente relacionado ao propósito da admissão temporária que o Estado Parte possa estabelecer, ou dentro de um ano, a menos que seja prorrogado;

(f) sejam admitidos em quantidade não superior à razoável para o uso pretendido; e

(g) sejam de outra forma admissíveis no território do Estado Parte de acordo com suas leis.

5. Cada Estado Parte concederá admissão temporária, com suspensão condicional total de direitos e tributos de importação, para contêineres e paletes, independentemente de sua origem, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estejam sendo usados ou venham a ser usados no transporte de bens em tráfego internacional.

6. Se qualquer condição imposta por um Estado Parte nos termos do parágrafo 3 não tiver sido cumprida, o Estado Parte poderá aplicar os direitos aduaneiros e qualquer outro encargo que normalmente seriam devidos sobre o bem, além de quaisquer outros encargos ou penalidades previstos em sua legislação.

7. Cada Estado Parte adotará e manterá procedimentos que permitam a liberação rápida de bens admitidos em conformidade com o presente Artigo. Na medida do possível, esses procedimentos preverão que, quando um bem admitido em conformidade com o presente Artigo acompanhar um nacional de outro Estado Parte que esteja solicitando entrada temporária, o bem será liberado simultaneamente à entrada desse nacional.

8. Cada Estado Parte permitirá que um bem admitido temporariamente de acordo com este Artigo seja exportado por um porto alfandegado diferente daquele pelo qual foi admitido.

9. Cada Estado Parte assegurará, de acordo com suas leis e regulamentos, que o importador ou outra pessoa responsável por um bem admitido de acordo com este Artigo não será responsabilizado pela incapacidade de exportar o bem mediante a apresentação de prova satisfatória ao Estado Parte importador de que o bem foi destruído dentro do período fixado para a admissão temporária, incluindo qualquer prorrogação legal.

10. Salvo se disposto de outra forma neste Acordo:

(a) cada Estado Parte permitirá que um contêiner utilizado em trânsito internacional que entre em seu território vindo do território de outro Estado Parte saia de seu território por qualquer rota que esteja razoavelmente relacionada com a saída econômica e imediata de tal contêiner;

(b) um Estado Parte não exigirá nenhuma garantia nem imporá nenhuma penalidade ou encargo apenas em razão de qualquer diferença entre o porto de entrada e o porto de saída de um contêiner;

(c) um Estado Parte não condicionará a liberação de qualquer obrigação, inclusive qualquer garantia, que imponha em relação à entrada de um contêiner em seu território à sua saída por qualquer porto de saída específico; e

(d) um Estado Parte não exigirá que o transportador trazendo um contêiner do território de outro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado Parte para o seu território seja o mesmo transportador que leva o contêiner para o território desse outro Estado Parte.

ARTIGO 2.10

Restrições quantitativas à importação e exportação

1. Salvo se disposto de outra forma neste Acordo, um Estado Parte não adotará nem manterá qualquer proibição ou restrição que não sejam direitos, tributos e outros encargos sobre a importação de qualquer bem de outro Estado Parte ou sobre a exportação ou venda para exportação de qualquer bem destinado ao território de outro Estado Parte, exceto em conformidade com o Artigo XI (Eliminação Geral de Restrições Quantitativas) do GATT 1994, incluindo suas notas interpretativas. Para esse fim, o Artigo XI (Eliminação Geral de Restrições Quantitativas) do GATT 1994, incluindo suas notas interpretativas, ou quaisquer outras disposições equivalentes de um acordo sucessor do qual os Estados Partes sejam parte, são incorporadas e fazem parte deste Acordo, *mutatis mutandis*.

2. As Partes entendem que os direitos e obrigações do GATT 1994 incorporados pelo parágrafo 1 proíbem, em quaisquer circunstâncias em que qualquer outra forma de restrição seja proibida, que um Estado Parte adote ou mantenha:

(a) requisitos de preços de exportação ou importação, exceto conforme permitido na aplicação de decisões de direitos antidumping e medidas compensatórias ou compromissos de preços; ou

(b) restrições voluntárias à exportação inconsistentes com o Artigo VI (Direitos Antidumping e Compensatórios) do GATT 1994, conforme implementado no Artigo 18 (Compromissos) do Acordo ASMC e no Artigo 8 (Compromissos de Preço) do Acordo Antidumping.

ARTIGO 2.11

Proibições e restrições à exportação de gêneros alimentícios

1. Sem prejuízo das condições estabelecidas no Artigo 12(1) (Disciplinas em Matéria de Proibições e Restrições à Exportação) do Acordo sobre Agricultura, segundo as quais um Estado Parte pode aplicar uma proibição ou restrição à exportação, que não seja um direito,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tributo ou outro encargo, sobre gêneros alimentícios, um Estado Parte que imponha tal proibição ou restrição à exportação ou venda para exportação de gêneros alimentícios considerados críticos[1] a outro Estado Parte notificará a medida a esse outro Estado Parte com a maior antecedência possível.

2. Um Estado Parte que seja obrigado a notificar uma medida nos termos do parágrafo 1 responderá a qualquer pergunta feita por outro Estado Parte com relação à medida, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da pergunta, quando viável.

3. Um Estado Parte considerando continuar com uma medida notificada nos termos do parágrafo 1 além de um ano a partir da data em que foi imposta deve notificar os outros Estados Partes com a maior antecedência possível.

ARTIGO 2.12

Taxas e formalidades administrativas

1. Cada Estado Parte assegurará, de acordo com o Artigo VIII (Taxas e Formalidades Relacionadas à Importação e Exportação) do GATT 1994, incluindo suas notas interpretativas, que todas as taxas e encargos de qualquer natureza (exceto tributos de exportação, direitos aduaneiros, encargos equivalentes a um tributo interno ou outro encargo interno aplicado de forma consistente com o Artigo III(2) (Tratamento Nacional no tocante a Tributação e Regulamentação Internas) do GATT 1994, e direitos antidumping e compensatórios) impostos sobre, ou em conexão com a importação ou exportação de, bens são limitados em seu montante ao custo aproximado dos serviços prestados, que não serão calculados em uma base *ad valorem*, a menos que tenham uma taxa máxima fixa, e não representarão uma proteção indireta aos bens domésticos ou uma tributação das importações ou exportações para fins fiscais. Cada Estado Parte envidará esforços para eliminar gradualmente quaisquer taxas e encargos baseados em *ad valorem*.

2. Cada Estado Parte disponibilizará on-line uma lista atualizada das taxas e encargos que impõe em relação à importação ou exportação.

3. Cada Estado Parte revisará periodicamente suas taxas e encargos, inclusive as taxas consulares aplicadas às importações, com o objetivo de eliminá-las ou reduzir seu número e diversidade,

[1] O Estado Parte que impõe tal proibição ou restrição deve ser um exportador líquido desse gênero alimentício, e essa proibição ou restrição deve afetar a segurança alimentar do Estado Parte importador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quando praticável.

ARTIGO 2.13

Licenciamento de importação e exportação

1. Os Estados Partes introduzirão e administrarão qualquer procedimento de licenciamento de importação ou exportação de acordo com:

(a) Parágrafos 1 a 9 do Artigo 1 (Disposições Gerais) do Acordo sobre Procedimentos para o Licenciamento de Importações;

(b) Artigo 2 (Licenciamento Automático de Importações) do Acordo sobre Procedimentos para o Licenciamento de Importações; e

(c) Artigo 3 (Licenciamento Não Automático de Importações) do Acordo sobre Procedimentos para o Licenciamento de Importações.

Para esse fim, as disposições mencionadas nos subparágrafos (a), (b) e (c) são incorporadas e fazem parte do presente Acordo. Os Estados Partes aplicarão essas disposições, *mutatis mutandis*, a quaisquer procedimentos de licenciamento de exportação.

2. Um Estado Parte somente adotará ou manterá procedimentos de licenciamento como condição para a importação em seu território ou exportação de seu território para outro Estado Parte quando outros procedimentos apropriados para atingir um objetivo administrativo não estiverem razoavelmente disponíveis.

3. Um Estado Parte não adotará nem manterá procedimentos de licenciamento não automático de importação ou exportação, a menos que seja necessário para implementar uma medida que seja consistente com este Acordo. Um Estado Parte que adotar procedimentos de licenciamento não automático indicará claramente a medida que está sendo implementada por meio de tal procedimento de licenciamento.

4. Cada Estado Parte responderá, no prazo de 60 (sessenta) dias, às consultas de outro Estado Parte sobre quaisquer procedimentos de licenciamento que o Estado Parte ao qual a solicitação é dirigida pretenda adotar ou tenha adotado ou mantido, bem como sobre os critérios para concessão ou alocação de licenças de importação ou exportação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Imediatamente após a entrada em vigor do presente Acordo para um Estado Parte, esse Estado Parte notificará os outros Estados Partes sobre seus procedimentos de licenciamento de importação existentes, se houver. A notificação incluirá as informações especificadas no Artigo 5(2) (Notificação) do Acordo sobre Procedimentos para o Licenciamento de Importações.

6. Considerar-se-á que um Estado Parte está em conformidade com o parágrafo 5 com relação a um procedimento de licenciamento de importação existente se:

(a) houver notificado esse procedimento ao Comitê sobre o Licenciamento de Importações previsto no Artigo 4 (Instituições) do Acordo sobre Procedimentos para o Licenciamento de Importações, juntamente com as informações especificadas no Artigo 5(2) (Notificação) desse acordo; ou

(b) na submissão anual mais recente prevista para antes da entrada em vigor do presente Acordo para esse Estado Parte ao Comitê de Licenciamento de Importações em resposta ao questionário anual sobre procedimentos de licenciamento de importação descrito no Artigo 7(3) (Revisão) do Acordo sobre Procedimentos para o Licenciamento de Importações, houver fornecido, com relação a esse procedimento, as informações solicitadas nesse questionário.

7. Cada Estado Parte notificará os demais Estados Partes sobre quaisquer novos procedimentos de licenciamento de importações que adotar e quaisquer modificações que fizer em seus procedimentos de licenciamento de importações existentes, sempre que possível, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes de o novo procedimento ou modificação produzir efeitos. Em nenhum caso o Estado Parte fornecerá tal notificação após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação. Considerar-se-á que um Estado Parte que notifique um novo procedimento de licenciamento de importação ou uma modificação de um procedimento de licenciamento de importação existente ao Comitê de Licenciamento de Importações, de acordo com o Artigo 5(1), 5(2) e 5(3) (Notificação) do Acordo sobre Procedimentos para o Licenciamento de Importações, cumpriu essa exigência.

8. Quando um Estado Parte houver negado um pedido de licença de importação referente a um bem de outro Estado Parte, mediante solicitação do solicitante e dentro de um período razoável após o recebimento da solicitação, fornecerá ao solicitante uma explicação por escrito do(s) motivo(s) do indeferimento.

ARTIGO 2.14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consultas técnicas

1. Cada Parte designará e notificará um ponto de contato para facilitar a comunicação entre as Partes sobre qualquer assunto abrangido por este Capítulo.

2. Uma Parte pode solicitar consultas técnicas para discutir qualquer assunto relacionado a este Capítulo, fazendo uma solicitação a outra Parte por meio dos pontos de contato mencionados no parágrafo 1. A solicitação identificará seus próprios motivos, incluindo uma descrição das considerações da Parte e uma indicação das disposições deste Capítulo às quais as considerações se referem.

3. Dentro de um período razoável após o recebimento de uma solicitação nos termos do parágrafo 2, a Parte que recebeu a solicitação fornecerá uma resposta. Se ainda for considerado necessário, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da resposta, as Partes discutirão, pessoalmente ou por meios eletrônicos, a questão identificada na solicitação. Se as Partes optarem por se reunir pessoalmente, a reunião ocorrerá nos locais e pelos meios que as Partes decidirem mutuamente.

4. A menos que as Partes que participarem das consultas técnicas concordem de outra forma, as discussões e quaisquer informações trocadas durante as consultas serão confidenciais.

5. Este Artigo refere-se a consultas técnicas e não prejudica os direitos e as obrigações de qualquer Parte nos termos do Capítulo 18 (Solução de Controvérsias). Para maior certeza, uma solicitação de consultas técnicas nos termos deste Artigo não será considerada uma solicitação de consulta nos termos do Capítulo 18 (Solução de Controvérsias).

ARTIGO 2.15

Subcomitê de Comércio de Bens e Regras de Origem

1. As Partes estabelecem um Subcomitê de Comércio de Bens e Regras de Origem (doravante denominado Subcomitê neste Capítulo), composto por representantes governamentais de cada Estado Parte.

2. O Subcomitê reunir-se-á conforme necessário, a pedido de uma Parte ou do Comitê Conjunto, para considerar questões decorrentes deste Capítulo e do Capítulo 3 (Regras de Origem).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. As funções do Subcomitê incluirão:

(a) revisar e monitorar a implementação e a administração dos capítulos mencionados acima;

(b) promover o comércio de bens entre as Partes, inclusive:

(i) tratando de medidas não tarifárias cobertas pelos capítulos mencionados no parágrafo 2;

(ii) consultando sobre a ampliação e aceleração da eliminação de tarifas nos termos deste Acordo; ou

(iii) propondo qualquer modificação nos requisitos específicos de origem de produtos;

(c) revisar as futuras emendas ao SH para garantir que as obrigações de cada Parte nos termos deste Acordo não sejam alteradas;

(d) consultar e se esforçar para resolver quaisquer diferenças que possam surgir entre as Partes em questões relacionadas a:

(i) classificação de bens de acordo com o SH; ou

(ii) Anexo 2-A e nomenclaturas nacionais.

(e) fazer recomendações e se esforçar para resolver qualquer questão relacionada aos capítulos mencionados no parágrafo 2;

(f) realizar qualquer trabalho adicional que o Comitê Conjunto possa lhe atribuir;

(g) garantir o funcionamento adequado do Capítulo de Regras de Origem e examinar todas as questões decorrentes dele;

(h) concordar em realizar reuniões *ad hoc* sobre qualquer aspecto relacionado à implementação dos capítulos mencionados no parágrafo 2, incluindo seus anexos e apêndices; e

(i) preparar e apresentar relatórios sobre modificações no Capítulo 3 (Regras de Origem), a serem considerados pelo Comitê Conjunto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. O Subcomitê consultará, conforme apropriado, outros subcomitês, grupos de trabalho e outros órgãos estabelecidos nos termos do presente Acordo ao abordar questões relevantes para esses subcomitês.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 3

REGRAS DE ORIGEM

SEÇÃO A

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 3.1

Definições

Para os fins deste Capítulo:

(a) "capítulo", "posição" e "subposição" significam um capítulo (código de dois dígitos), posição (código de quatro dígitos) ou subposição (código de seis dígitos) do Sistema Harmonizado (SH);

(b) "classificado" refere-se à classificação de um produto ou material em um capítulo, posição ou subposição específico;

(c) "autoridade competente" significa:

(i) para Singapura: *Singapore Customs* (Aduana de Singapura);

(ii) para a Argentina: *Secretaría de Comercio* (Secretaria de Comércio) ou seus sucessores;

(iii) para o Brasil: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Secretaria de Comércio Exterior ou seus sucessores;

(iv) Para o Paraguai: *Ministerio de Industria y Comercio* (Ministério de Indústria e Comércio) ou seus sucessores;

(v) Para o Uruguai: *Ministerio de Economía y Finanzas Política Comercial* (Ministério de Economia e Finanças Política Comercial) ou seus sucessores;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) "valor aduaneiro" significa o valor determinado de acordo com o Acordo de Valoração Aduaneira;

(e) "preço *ex-works*" significa o preço pago por um produto ao fabricante no Estado Parte em que foi realizado a última elaboração ou o processamento, de acordo com os termos comerciais internacionais "*incoterms*", desde que o preço inclua o valor de todos os materiais utilizados, custos diretos e indiretos, e lucros menos quaisquer tributos internos que sejam, ou possam ser, reembolsados quando o produto obtido for exportado;

(f) "bens" significa tanto materiais quanto produtos;

(g) "fabricação" significa trabalhar ou processar, incluindo a montagem;

(h) "material" significa qualquer ingrediente, matéria-prima, componente ou peça usada na fabricação de um produto;

(i) "produto" significa o produto fabricado ou final, mesmo que seja destinado ao uso posterior em outra operação de fabricação;

(j) "valor dos materiais não originários" significa o valor aduaneiro no momento da importação dos materiais não originários usados, incluindo o frete e o seguro até o local de importação em um Estado Parte ou, se esse valor não for conhecido e não puder ser determinado, o primeiro preço determinável pago pelos materiais em um Estado Parte, o que pode excluir todos os custos incorridos no transporte dos materiais não originários em uma Parte, como custos de frete, seguro e embalagem, bem como qualquer outro custo conhecido e determinável incorrido na Parte.

SEÇÃO B

CONCEITO DE "PRODUTOS ORIGINÁRIOS"

ARTIGO 3.2

Requisitos gerais

Para os fins deste Acordo, um produto será considerado originário de uma Parte se:

(a) tiver sido totalmente obtido no território de uma Parte, de acordo com o Artigo 3.3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Produtos totalmente obtidos);

(b) incorporar materiais não originários, desde que tenham sido submetidos a elaboração ou processamento suficientes no território de uma Parte, de acordo com o Artigo 3.4 (Elaboração ou processamento suficientes); ou

(c) tiver sido produzido inteiramente no território de uma ou de ambas as Partes, exclusivamente a partir de materiais originários.

ARTIGO 3.3

Produtos totalmente obtidos

Os seguintes produtos serão considerados como totalmente obtidos no território de uma Parte:

(a) minerais e outras substâncias naturais extraídas ou retiradas de seu solo, águas subterrâneas, leito do mar ou abaixo do leito do mar;

(b) plantas e produtos vegetais cultivados e colhidos lá;

(c) animais vivos nascidos e criados lá;

(d) produtos de animais vivos nascidos e criados lá;

(e) produtos de animais abatidos nascidos e criados lá;

(f) produtos obtidos por meio de caça, armadilhas ou pesca realizadas lá;

(g) produtos da aquicultura em que os peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos nascem ou são criados lá;

(h) produtos que não sejam peixes, crustáceos, moluscos e outras formas de vida marinha capturados por um Estado Parte ou por uma pessoa de um Estado Parte da Área[1], desde que esse Estado Parte ou a pessoa desse Estado Parte tenha o direito exclusivo de explorá-los de acordo com o direito internacional, inclusive a CNUDM;

[1] Para os fins deste Artigo, "Área" tem o mesmo significado que na CNUDM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) um peixe, crustáceo, molusco e outras formas de vida marinha retirados do alto mar:

(i) por embarcações cadastradas, listadas ou registradas e autorizadas a arvorar a bandeira desse Estado Parte; ou

(ii) por embarcações fretadas, quando as licenças de pesca são emitidas pelo mesmo Estado Parte cujas pessoas estão fretando a embarcação;

e esse Estado Parte tem o direito de explorar essas águas de acordo com o direito internacional, incluindo a CNUDM;

(j) um bem, referido no subparágrafo (i), obtido ou produzido a bordo de um navio-fábrica, desde que:

(i) o navio-fábrica estiver cadastrado, listado ou registrado e autorizado a arvorar a bandeira desse Estado Parte; ou

(ii) no caso de um navio-fábrica fretado, a licença de pesca tiver sido emitida pelo mesmo Estado Parte cujas pessoas estão fretando o navio-fábrica;

(k) bens extraídos da "Área" onde possui direitos exclusivos de exploração, de acordo com a CNUDM;

(l) resíduos e sucata resultantes das operações de fabricação realizadas lá;

(m) produtos usados coletados lá que sirvam apenas para a recuperação de matérias-primas e não para sua finalidade original; ou

(n) produtos fabricados em uma Parte exclusivamente a partir de materiais listados nos subparágrafos (a) a (m).

ARTIGO 3.4

Elaboração ou processamento suficientes

1. Será considerado que um produto obtido de materiais não originários foi submetido a elaboração ou processamento suficientes se o requisito específico do produto aplicável do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 3-B (Requisitos Específicos de Produtos) for cumprido.

2. Singapura dará a devida consideração a qualquer solicitação do MERCOSUL para que o Paraguai se beneficie de regras mais flexíveis do que as estabelecidas no Anexo 3-B (Requisitos Específicos de Produtos), para produtos fabricados obtidos de materiais não originários. Essa consideração será feita levando-se em conta os seguintes parâmetros:

a) a solicitação terá um período de implementação claro;

b) a solicitação será feita para até 15 (quinze) anos após a entrada em vigor deste acordo; e

c) a solicitação será limitada a um adicional de 5 (cinco) pontos percentuais do máximo de materiais não originários referentes a uma regra de valor, quando aplicável.

3. Não obstante o parágrafo 1, as operações definidas no Artigo 3.5 (Elaboração ou processamento insuficientes) são consideradas insuficientes para a obtenção do status de produto originário.

4. Os requisitos específicos do produto mencionados no parágrafo 1 indicam a elaboração ou o processamento que devem ser efetuados em materiais não originários utilizados na fabricação e dizem respeito apenas a esses materiais. Consequentemente, se um produto, que adquiriu status de originário em uma Parte de acordo com o parágrafo 1, for processado posteriormente nessa Parte e utilizado como material na fabricação de outro produto, não serão levados em conta os componentes não originários desse material.

5. Não obstante o parágrafo 1, podem ser usados materiais não originários que não atendam às condições estabelecidas no Anexo 3-B (Requisitos Específicos de Produtos), desde que:

(a) seu valor total não exceda 10% do preço *ex-works* de um produto; e

(b) nenhum valor ou peso máximo de materiais não originários estabelecido no Anexo 3-B (Requisitos Específicos de Produtos) seja excedido pela aplicação deste parágrafo.

Esse parágrafo não se aplicará aos produtos classificados nos Capítulos 50 a 63 do Sistema Harmonizado.

6. Não obstante o parágrafo 1, as tolerâncias estipuladas nas Notas 6 e 7 do Anexo 3-A (Notas Introdutórias) aplicar-se-ão aos produtos classificados nos Capítulos 50 a 63 do Sistema Harmonizado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 3.5

Elaboração ou processamento insuficientes

1. Sem prejuízo do parágrafo 3, as seguintes operações serão consideradas como elaboração ou processamento insuficientes para conferir o status de produtos originários, independentemente de estarem ou não satisfeitas as condições do Artigo 3.4 (Elaboração ou processamento suficientes):

(a) operações de preservação para garantir que um produto mantenha sua condição durante o transporte e o armazenamento, como congelamento ou descongelamento;

(b) mudanças de embalagens e fracionamento e montagem de embalagens;

(c) lavagem, limpeza, remoção de poeira, óxido, óleo, tinta ou outros revestimentos;

(d) passar ou prensar tecidos ou produtos têxteis;

(e) pintura e polimento simples;

(f) descascamento, descoloração parcial ou total, polimento e aplicação de cobertura a cereais e arroz;

(g) coloração do açúcar ou formação de torrões de açúcar;

(h) descascamento e remoção de caroços, núcleos, sementes e cascas de frutas, nozes e legumes;

(i) afiação, moagem simples ou corte simples;

(j) filtrar, selecionar, ordenar, classificar, categorizar, combinar;

(k) simples colocação em garrafas, latas, frascos, sacos, estojos, caixas, fixação em cartões ou placas e todas as outras operações simples de embalagem;

(l) simples adição de água ou diluição ou desidratação ou desnaturação dos produtos;

(m) afixar ou imprimir marcas, rótulos, logotipos e outros sinais distintivos semelhantes nos produtos ou em suas embalagens;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(n) simples mistura de produtos, sejam eles de tipos diferentes ou não;

(o) montagem simples de partes de artigos para constituir um artigo completo ou desmontagem de produtos em partes; ou

(p) abate de animais.

2. Para os fins do parágrafo 1, "simples" descreve operações ou processos que não necessitam de habilidades especiais nem de máquinas, aparelhos ou equipamentos especialmente produzidos ou instalados para realizar a operação ou o processo.

3. Todas as operações ou processos realizados em uma Parte em um produto serão levados em conta ao determinar se essas operações ou processos são considerados como elaboração ou processamento insuficiente.

ARTIGO 3.6

Acumulação de origem

Os bens ou materiais originários de qualquer uma das Partes utilizados na produção de bens no território de outra Parte serão considerados originários do território dessa última Parte.

ARTIGO 3.7

Unidade de qualificação

Para os fins deste Capítulo:

(a) a classificação tarifária de um produto ou material específico será determinada de acordo com o Sistema Harmonizado;

(b) quando um produto composto por um grupo ou conjunto de artigos ou componentes for classificado de acordo com os termos do Sistema Harmonizado em uma única disposição tarifária, o todo constituirá o produto específico; e

(c) quando uma remessa consistir em uma série de produtos idênticos classificados sob a mesma disposição tarifária do Sistema Harmonizado, cada produto será considerado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

separadamente.

ARTIGO 3.8

Materiais de embalagem, materiais de empacotamento e contêineres

1. Cada Parte estabelecerá que, se um produto estiver sujeito a um requisito de valor máximo de materiais não originários, o valor dos materiais de embalagem e dos contêineres nos quais o produto é embalado para venda a varejo, se classificados com o produto, de acordo com a Regra 5(b) das Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado, será considerado como originário ou não originário, conforme o caso, no cálculo do valor máximo dos materiais não originários do produto. Para outras exigências, os materiais de embalagem e os contêineres não serão considerados na determinação da origem do produto.

2. Os materiais de embalagem e os contêineres para remessa não serão levados em conta na determinação da origem do produto.

ARTIGO 3.9

Acessórios, peças sobressalentes e ferramentas

Os acessórios, peças sobressalentes e ferramentas despachados com uma peça de equipamento, máquina, aparelho ou veículo, que façam parte do equipamento normal e estejam incluídos no preço do mesmo ou que não sejam faturados separadamente, serão considerados como parte integrante da peça de equipamento, máquina, aparelho ou veículo em questão.

ARTIGO 3.10

Elementos neutros

Para determinar se um produto é originário de uma Parte, não será necessário determinar a origem dos seguintes itens que possam ser usados em sua fabricação:

(a) energia e combustível;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) instalações e equipamentos;

(c) máquinas e ferramentas; e

(d) outros bens que não entram e que não se destinam a entrar na composição final do produto.

ARTIGO 3.11

Segregação contábil

1. Se materiais fungíveis originários e não originários forem usados na elaboração ou no processamento de um produto, a determinação de se os materiais usados são originários pode ser feita com base em um sistema de segregação contábil sem manter os materiais em estoques separados.

2. Para os fins do parágrafo 1, "materiais fungíveis" significam materiais que são do mesmo tipo e qualidade comercial, com as mesmas características técnicas e físicas, que não podem ser distinguidos uns dos outros depois de incorporados ao produto acabado.

3. O sistema de segregação contábil utilizado com base nos princípios gerais de contabilidade aplicáveis nas Partes, dependendo de onde o produto é fabricado, deve garantir que não haja mais produtos finais recebendo status de originário do que seria o caso se os materiais tivessem sido fisicamente segregados.

4. Um produtor que utiliza um sistema de segregação contábil deve manter registros da operação do sistema que sejam necessários para que a respectiva autoridade aduaneira verifique a conformidade com as disposições deste Capítulo.

ARTIGO 3.12

Conjuntos

Conjuntos, conforme definidos na Regra 3 das Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado, serão considerados originários quando todos os produtos que os compõem forem originários. Entretanto, quando um conjunto for composto de produtos originários e não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

originários, o conjunto como um todo será considerado originário, desde que o valor dos produtos não originários não exceda 15% do preço *ex-works* do conjunto.

SEÇÃO C

REQUISITOS TERRITORIAIS

ARTIGO 3.13

Princípio da territorialidade

1. As condições para a aquisição de status de produto originário estabelecidas nas disposições da Seção B (Conceito de "produtos originários") devem ser cumpridas sem qualquer interrupção em uma Parte.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1, se um produto originário retornar à Parte exportadora após ter sido exportado para uma não-Parte sem ter sido submetido a qualquer operação lá, além das necessárias para mantê-lo em boas condições, esse produto manterá sua condição de originário.

ARTIGO 3.14

Não alteração

1. Os produtos originários, para os quais se solicita tratamento tarifário preferencial em uma Parte, serão os mesmos produtos exportados de outra Parte. Eles não devem ser alterados ou transformados de forma alguma, nem submetidos a operações que não sejam aquelas para preservar sua condição, ou para adicionar ou afixar marcas, rótulos, selos ou qualquer documentação para garantir a conformidade com os requisitos domésticos da Parte importadora, antes de serem declarados para tratamento tarifário preferencial.

2. Os produtos mencionados no parágrafo 1 serão transportados diretamente entre Singapura e o MERCOSUL. Os produtos podem ser submetidos a trânsito, armazenamento, divisão de remessas, reembalagem, bem como às operações mencionadas no parágrafo 1 em uma não parte e manterão seu status de origem, desde que permaneçam sob controle aduaneiro nessa não parte.

3. Os parágrafos 1 e 2 serão considerados cumpridos, a menos que a autoridade aduaneira da Parte importadora tenha motivos para acreditar no contrário. Nesse caso, a autoridade aduaneira da Parte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importadora poderá solicitar ao importador ou a seu/sua representante que sejam providas provas adequadas de conformidade, que poderão ser fornecidas por qualquer meio, inclusive documentos contratuais de transporte, como conhecimentos de embarque ou provas factuais ou concretas baseadas na marcação ou numeração de pacotes ou qualquer outra prova.

ARTIGO 3.15

Exposições

1. Os produtos originários, enviados para exposição fora das Partes e vendidos após a exposição para importação em uma Parte, serão beneficiados, na importação, pelas disposições deste Acordo, desde que seja demonstrado, de forma satisfatória, às autoridades aduaneiras do país importador que:

(a) um exportador remeteu esses produtos de uma Parte para o país em que a exposição é realizada e os expôs lá;

(b) os produtos tenham sido vendidos ou de outra forma repassados por esse exportador para a uma pessoa em uma Parte;

(c) os produtos foram consignados durante a exposição ou imediatamente depois no estado em que foram enviados para a exposição; e

(d) os produtos, desde que foram consignados para a exposição, não foram utilizados para qualquer outro fim que não a demonstração na exposição.

2. Uma prova de origem deve ser apresentada às autoridades aduaneiras do país importador da maneira normal. O nome e o endereço da exposição devem ser indicados na mesma.

3. O parágrafo 1 aplicar-se-á a qualquer exposição, feira ou mostra pública similar comercial, industrial, agrícola ou artística, que não seja organizada para fins privados em lojas ou estabelecimentos comerciais com o objetivo de vender produtos estrangeiros, e durante a qual os produtos permaneçam sob controle aduaneiro.

SEÇÃO D

PROVA DE ORIGEM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 3.16

Prova de origem

1. Os produtos originários de uma Parte, ao serem importados para outra Parte, beneficiar-se-ão do tratamento preferencial previsto neste Acordo mediante a apresentação de uma prova de origem.

2. Qualquer um dos itens a seguir será considerado como prova de origem:

(a) uma declaração de origem feita por um exportador ou produtor, de acordo com o Artigo 3.17 (Declaração de origem)[2] [3]; ou

(b) um certificado de origem por um órgão emissor, de acordo com o Artigo 3.18 (Procedimento para a emissão de um certificado de origem).

3. Uma prova de origem:

(a) especificará que o bem é originário e atende aos requisitos deste Capítulo;

(b) será por escrito ou em qualquer formato eletrônico conforme notificado por uma Parte importadora; e

(c) estará no idioma inglês.

4. Cada Parte estabelecerá que uma prova de origem permanecerá válida por um ano a partir da data em que for emitida ou preenchida. O tratamento preferencial será solicitado dentro desse período às autoridades aduaneiras da Parte importadora.

5. Uma prova de origem pode ser emitida ou preenchida quando os produtos a que ela

[2] Os produtos originários de Singapura, ao serem importados para um Estado do MERCOSUL, beneficiar-se-ão do tratamento preferencial previsto neste Acordo mediante a apresentação de uma declaração de origem preenchida por um exportador ou produtor estabelecido em uma Parte, de acordo com o Artigo 17 (Declaração de origem).

[3] Para exportadores sediados no MERCOSUL, a aplicação do parágrafo 2(a) será aplicada após o MERCOSUL notificar Singapura de que essa legislação se aplica aos exportadores do Estado do MERCOSUL onde o exportador que preenche a Declaração de Origem está sediado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se refere são exportados, ou após a exportação.

ARTIGO 3.17

Declaração de origem

1. Uma declaração de origem pode ser preenchida por um exportador ou produtor estabelecido em um Estado Parte para produtos originários desse Estado Parte e que, de outra forma, atendam às exigências deste Capítulo.

2. A declaração de origem deve ser preenchida em uma fatura ou em qualquer outro documento comercial que descreva o produto originário em detalhes suficientes para permitir sua identificação e que contenha um conjunto de elementos mínimos de dados, conforme estabelecido no Anexo 3-D (Elementos mínimos de dados).

3. O exportador ou produtor que fizer uma declaração de origem deverá estar preparado para apresentar, a qualquer momento, mediante solicitação da autoridade competente da Parte exportadora e, de acordo com o Artigo 3.27 (Verificação de origem), mediante solicitação da autoridade competente da Parte importadora, todos os documentos apropriados que comprovem a condição de origem dos produtos em questão, bem como o cumprimento dos outros requisitos deste Capítulo.

4. Cada Parte estabelecerá que, se um produtor certificar a origem de um bem, a certificação de origem será preenchida com base no fato de o produtor ter informações de que o bem é originário.

5. Quando o exportador não for o produtor do produto, ele poderá preencher a declaração de origem com base em:

(a) seu conhecimento sobre se o produto se qualifica como um produto originário, com base nas informações em posse do exportador;

(b) sua confiança razoável na declaração por escrito do produtor de que o produto se qualifica como um produto originário; ou

(c) uma declaração de origem preenchida para o produto, fornecida voluntariamente ao exportador pelo produtor.

ARTIGO 3.18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procedimento para a emissão de um certificado de origem

1. Um certificado de origem será emitido pelas autoridades competentes do país exportador mediante solicitação por escrito do exportador ou do produtor. O formulário de solicitação deve conter uma declaração assinada pelo produtor que indique as características e os componentes do produto final, bem como seu processo produtivo.

2. Para esse fim, o exportador ou produtor preencherá tanto o certificado de origem quanto o formulário de solicitação. Um modelo do certificado de origem constará do Anexo 3-C (Certificado de origem). Se o certificado de origem for manuscrito, ele será preenchido à tinta, em letra de fôrma. A descrição dos produtos deve ser feita no campo reservado para esse fim, sem deixar linhas em branco. Quando o campo não estiver completamente preenchido, uma linha horizontal deve ser traçada abaixo da última linha da descrição, sendo o espaço vazio riscado.

3. Não obstante o parágrafo 1, as autoridades competentes podem autorizar um escritório governamental ou um escritório ou instituição de certificação a emitir o certificado de origem, de acordo com as disposições deste Artigo.

4. Um certificado de origem será emitido pelas autoridades competentes de um Estado Signatário do MERCOSUL se os produtos em questão puderem ser considerados como produtos originários desse Estado Parte e cumprirem os demais requisitos deste Capítulo.

5. O exportador ou produtor que solicitar a emissão de um certificado de origem deverá estar preparado para apresentar, a qualquer momento, mediante solicitação das autoridades competentes da Parte exportadora e, de acordo com o Artigo 3.27 (Verificação de origem), mediante solicitação da autoridade competente da Parte importadora, todos os documentos apropriados que comprovem a condição de origem dos produtos em questão, bem como o cumprimento dos outros requisitos deste Capítulo.

6. As autoridades competentes emissoras também garantirão que os formulários mencionados no parágrafo 2 sejam devidamente preenchidos. Em especial, elas verificarão se o espaço reservado à descrição dos produtos foi preenchido de modo a excluir qualquer possibilidade de acréscimos fraudulentos.

7. As autoridades competentes do país exportador que emitem um certificado de origem conservarão por pelo menos 3 (três) anos o formulário de solicitação mencionado no parágrafo 2.

ARTIGO 3.19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emissão de segunda via do certificado de origem

1. Em caso de roubo, perda ou destruição de um certificado de origem, o exportador poderá solicitar uma segunda via às autoridades competentes que o emitiram, com base nos documentos de exportação em seu poder.

2. A segunda via emitida dessa forma deve ser endossada com a seguinte palavra: “DUPLICATE”.

3. O endosso mencionado no parágrafo 2, o número e a data do certificado de origem original serão inseridos no campo “Observações” da segunda via do certificado de origem.

ARTIGO 3.20

Emissão de uma prova de origem com base em uma prova de origem emitida anteriormente

1. Se os produtos originários para os quais foi apresentada uma prova de origem estiverem armazenados em um depósito ou em uma zona franca sob controle aduaneiro em um Estado Parte, pode ser possível que a autoridade aduaneira ou competente emita uma ou mais provas de origem, com base na prova de origem original, com o objetivo de enviar todos ou alguns desses produtos para outro Estado Parte.

2. No caso do MERCOSUL, as disposições do parágrafo 1 aplicar-se-ão somente aos Estados Partes que tenham decidido pela sua implementação e que tenham notificado devidamente o Comitê Conjunto a esse respeito.

ARTIGO 3.21

Documentos de apoio

Os documentos mencionados no Artigo 3.17 (3) (Declaração de origem) e no Artigo 3.18 (5) (Procedimento para a emissão de um certificado de origem), em papel ou em formato eletrônico, utilizados para fins de comprovação de que os produtos cobertos por uma prova de origem podem ser considerados como produtos originários de uma Parte e atendem aos outros requisitos deste Capítulo podem consistir*, inter alia,* no seguinte:

(a) evidência direta dos processos realizados pelo exportador ou fornecedor para obter os bens em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

questão, contida, por exemplo, em seus registros contábeis ou na escrituração interna;

(b) documentos que comprovem o status de originário dos materiais usados, emitidos ou elaborados em uma Parte, quando esses documentos forem usados de acordo com a legislação nacional;

(c) documentos que comprovem a elaboração ou o processamento de materiais em uma Parte, emitidos ou elaborados em uma Parte, quando esses documentos forem usados de acordo com a legislação nacional; e

(d) prova de origem que comprove o status de originário dos materiais usados, emitidos ou elaborados em uma Parte, de acordo com este Capítulo.

SEÇÃO E

TRATAMENTO PREFERENCIAL

ARTIGO 3.22

Requisitos de importação

1. Cada Parte concederá tratamento tarifário preferencial, de acordo com este Acordo, aos produtos originários de uma Parte importados de outra Parte, com base na prova de origem mencionada no Artigo 3.16 (Prova de origem).

2. Salvo disposição em contrário nesta Seção, cada Parte exigirá que um importador em seu território que reivindique tratamento tarifário preferencial para um produto importado para seu território a partir do território de outra Parte:

(a) faça uma declaração por escrito de que o produto se qualifica como produto originário e essa declaração por escrito fará parte do documento de importação e será baseada em uma prova de origem válida;

(b) tenha a prova de origem em sua posse no momento em que a declaração por escrito mencionada no subparágrafo (a) for feita;

(c) forneça, mediante solicitação da administração aduaneira dessa Parte, a prova de origem e, se exigido por essa administração aduaneira, qualquer outra documentação relacionada à importação do produto, de acordo com a legislação nacional da Parte importadora; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) faça prontamente uma declaração corrigida e pague quaisquer obrigações devidas quando o importador tiver motivos para acreditar que a prova de origem na qual a declaração escrita foi baseada contém informações incorretas.

3. Quando, no momento da importação, a autoridade aduaneira da Parte importadora tiver uma dúvida razoável sobre a origem de um produto, o produto poderá ser liberado mediante um depósito ou o pagamento de obrigações, enquanto se aguarda o resultado da verificação. O depósito ou as obrigações pagas serão reembolsados quando o resultado da verificação confirmar que o produto está em conformidade com os requisitos deste Capítulo.

ARTIGO 3.23

Importação em parcelas

Quando, a pedido de um importador e nas condições estabelecidas pela autoridade aduaneira da Parte importadora, um produto desmontado ou não-montado, nos termos da Regra 2(a) das Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado, for importado em parcelas, uma prova de origem poderá ser apresentada à autoridade aduaneira quando da importação da primeira parcela.

ARTIGO 3.24

Obrigações relacionadas à exportação e à importação

1. Um exportador ou produtor que tenha fornecido uma prova de origem manterá uma cópia da prova de origem e dos documentos de apoio por pelo menos 5 (cinco) anos a partir da data de conclusão ou emissão, ou por mais tempo se exigido pelas leis e regulamentos do Estado Parte exportador, incluindo registros referentes à compra, ao custo, ao valor, à remessa e ao pagamento do produto exportado.

2. Durante o mesmo período mencionado no parágrafo 1, o produtor que forneceu uma prova de origem também manterá uma cópia dos registros referentes a:

(a) compra, custo, valor e pagamento de todos os materiais, inclusive materiais indiretos, usados na produção do produto exportado; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) produção do produto na forma em que foi exportado.

3. Ao tomar conhecimento ou ter motivos para acreditar que uma prova de origem contém informações incorretas, o exportador ou produtor que forneceu a prova de origem notificará imediatamente o importador e a autoridade aduaneira ou as autoridades governamentais competentes do Estado Parte exportador de qualquer alteração que afete o status de originário de cada produto coberto por essa prova de origem.

4. Um importador que tenha recebido tratamento tarifário preferencial manterá a prova de origem e outros documentos relevantes por pelo menos 3 (três) anos a partir da data em que o tratamento preferencial foi concedido, ou por mais tempo se exigido pelas leis e regulamentos do Estado Parte importador.

5. Ao tomar conhecimento ou ter motivos para acreditar que uma prova de origem contém informações incorretas, um importador que tenha recebido tratamento tarifário preferencial notificará imediatamente a autoridade aduaneira do Estado Parte importador sobre qualquer alteração que afete o status de originário de cada produto coberto por essa prova de origem.

6. Quando um importador solicitar o tratamento tarifário preferencial para um produto importado do território de outro Estado Parte, o Estado Parte importador poderá negar o tratamento tarifário preferencial ao produto se o importador, exportador ou produtor não cumprir qualquer requisito previsto neste Capítulo.

ARTIGO 3.25

Discrepâncias e erros formais

1. A constatação de pequenas discrepâncias entre as declarações feitas na prova de origem e aquelas feitas nos documentos apresentados à administração aduaneira para fins de cumprimento das formalidades de importação dos produtos não tornará, por este motivo, a prova de origem nula e sem efeito, se for estabelecido que esse documento corresponde aos produtos apresentados.

2. Erros formais óbvios, como erros de digitação em uma prova de origem, não causarão a rejeição do documento se esses erros não gerarem dúvidas quanto à exatidão das declarações feitas no documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Cada Estado Parte estabelecerá que, se a administração aduaneira do Estado Parte em cujo território um produto é importado determinar que uma prova de origem é ilegível, defeituosa em sua aparência ou não foi preenchida de acordo com este Capítulo, será concedido ao importador um período de 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da notificação enviada pela administração aduaneira para fornecer a prova de origem corrigida.

ARTIGO 3.26

Fatura de terceiros

Um Estado Parte não rejeitará um pedido de tratamento tarifário preferencial pelo simples fato de a fatura ter sido emitida em uma não Parte.

SEÇÃO F

VERIFICAÇÃO DE ORIGEM E OUTROS ASSUNTOS

ARTIGO 3.27

Verificação de origem

1. Para fins de determinar se um produto importado para seu território se qualifica como produto originário, o Estado Parte importador poderá, por meio de sua autoridade competente, realizar uma verificação de qualquer pedido de tratamento tarifário preferencial por meio de:

(a) uma solicitação por escrito ou questionário buscando informações, inclusive registros, do exportador ou produtor do produto no território de outro Estado Parte, limitando-se a informações para determinar se o produto é originário;

(b) uma visita às instalações de um exportador ou produtor no território de outro Estado Parte para observar as instalações usadas na produção do produto e analisar os registros mencionados no Artigo 3.24 (1) e (2) (Obrigações relativas à exportação e à importação), limitando-se aos registros sobre se o produto é originário; ou

(c) quaisquer outros procedimentos conforme possam ser decididos mutuamente pelos Estados Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Cada Estado Parte estabelecerá que as verificações de origem relativas a se um produto é originário ou se todos os outros requisitos deste Capítulo são cumpridos serão:

(a) baseadas em métodos de avaliação de risco aplicados pela autoridade competente do Estado Parte importador, que podem incluir seleção aleatória; ou

(b) realizadas quando o Estado Parte importador tiver dúvidas razoáveis sobre se o produto é originário ou se todas os outros requisitos deste Capítulo foram cumpridos.

3. Se um Estado Parte importador fizer uma solicitação de verificação nos termos do parágrafo 1, ele informará as autoridades competentes do Estado Parte exportador no momento da solicitação de verificação ao exportador ou produtor. Além disso, mediante solicitação do Estado Parte importador, o Estado Parte onde o exportador ou produtor está localizado poderá, conforme julgar apropriado e de acordo com suas leis e regulamentos, auxiliar na verificação. Essa assistência pode incluir o fornecimento de um ponto de contato para a verificação, a coleta de informações do exportador ou do produtor em nome do Estado Parte importador ou outras atividades para que o Estado Parte importador possa determinar se o bem é originário. O Estado Parte importador não negará um pedido de tratamento tarifário preferencial apenas com base no fato de que o Estado Parte onde o exportador ou produtor está localizado não forneceu a assistência solicitada. Se um Estado Parte importador iniciar uma verificação de acordo com o subparágrafo (b) do parágrafo 1, ele, no momento da solicitação da visita, informará ao Estado Parte em que o exportador ou produtor está localizado e oferecerá a oportunidade para que os funcionários do Estado Parte em que o exportador ou produtor está localizado os acompanhem durante a visita.

4. Se um Estado Parte importador tiver iniciado uma verificação nos termos do parágrafo 1, ele informará o importador sobre o início da verificação.

5. Para fins de verificação da origem de um produto, o Estado Parte importador poderá solicitar ao importador do produto que obtenha e forneça voluntariamente informações providas voluntariamente pelo exportador ou pelo produtor do produto no território de outro Estado Parte, desde que o Estado Parte importador não considere a falha ou a recusa do importador em obter e fornecer tais informações como uma falha do exportador ou do produtor em fornecer as informações ou como motivo para negar o tratamento tarifário preferencial. Se o importador não fornecer informações ao Estado Parte importador ou se as informações fornecidas não forem suficientes para fundamentar um pedido de tratamento tarifário preferencial, o Estado Parte importador solicitará informações ao exportador ou ao produtor, de acordo com o subparágrafo (a) ou (b) do parágrafo 1, antes que possa negar o pedido de tratamento tarifário preferencial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Se um Estado Parte importador realizar uma verificação nos termos deste Artigo, ele aceitará informações, inclusive registros ou documentos, diretamente da autoridade competente da parte exportadora, do exportador, do produtor ou do importador.

7. Uma solicitação por escrito de informações ou de verificação nos termos do subparágrafo (a) ou (b) do parágrafo 1:

(a) será em inglês ou em um idioma oficial do Estado Parte da pessoa para quem a solicitação é feita;

(b) incluirá a identidade da autoridade governamental que está emitindo a solicitação;

(c) declarará o motivo da solicitação, incluindo a questão específica que o Estado Parte solicitante busca resolver com a verificação;

(d) incluirá informações suficientes para identificar o bem que está sendo verificado; e

(e) incluirá uma cópia das informações relevantes enviadas com o bem, inclusive a certificação de origem.

8. Cada Estado Parte concederá a um exportador ou produtor que receber uma solicitação por escrito ou um questionário nos termos do subparágrafo (a) do parágrafo 1 um prazo não inferior a 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento de tal solicitação ou questionário para fornecer as informações e a documentação exigidas ou o questionário preenchido. Mediante solicitação por escrito do exportador ou produtor feita durante esse período, o Estado Parte importador concederá ao exportador ou produtor uma única prorrogação do prazo por um período de 30 (trinta) dias.

9. Se um exportador ou produtor não fornecer as informações e a documentação exigidas por uma solicitação por escrito ou por um questionário ou não devolver um questionário devidamente preenchido dentro do prazo ou da prorrogação estabelecidos no parágrafo 8, um Estado Parte importador poderá negar o tratamento tarifário preferencial ao produto em questão, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 18 a 21.

10. Antes de realizar uma visita de verificação nos termos do subparágrafo (b) do parágrafo 1, o Estado Parte, por meio de sua autoridade competente:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) entregará uma notificação por escrito de sua intenção de realizar a visita:

(i) para o exportador ou produtor cujas instalações serão visitadas;

(ii) para a autoridade competente do Estado Parte em cujo território a visita ocorrerá; e

(b) obterá o consentimento por escrito do exportador ou produtor cujas instalações serão visitadas.

11. A notificação a que se refere o parágrafo 10 incluirá:

(a) o nome da entidade que está emitindo a notificação;

(b) o nome do exportador ou produtor cujas instalações serão visitadas;

(c) a data e o local da visita de verificação proposta;

(d) o escopo da visita de verificação proposta, incluindo referência específica ao produto que é objeto da verificação;

(e) os nomes e títulos dos funcionários que realizariam a visita de verificação; e

(f) a autoridade legal para a visita de verificação.

12. Quando, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de uma notificação nos termos do parágrafo 10, um exportador ou produtor não tiver dado seu consentimento por escrito a uma visita de verificação proposta, o Estado Parte notificante poderá negar o tratamento tarifário preferencial ao produto que teria sido objeto da visita.

13. Cada Estado Parte permitirá, quando o exportador ou produtor receber uma notificação nos termos do subparágrafo (a)(i) do parágrafo 10, que o exportador ou produtor, em uma única ocasião, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação, solicite o adiamento da visita de verificação proposta por um período não superior a 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da notificação ou por um período mais longo conforme seja aceito pelo Estado Parte notificante.

14. O Estado Parte cuja autoridade competente receber a notificação de acordo com o subparágrafo (a)(ii) do parágrafo 10 poderá, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação, adiar a visita de verificação proposta por um período não superior a 60 (sessenta)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dias a partir da data do recebimento ou por um período mais longo conforme os Estados Partes possam decidir.

15. Um Estado Parte não negará tratamento tarifário preferencial a um produto com base apenas no adiamento de uma visita de verificação nos termos dos parágrafos 13 ou 14.

16. Um Estado Parte permitirá que um exportador ou um produtor cujo produto seja objeto de uma visita de verificação por outro Estado Parte designe dois observadores para estarem presentes durante a visita, desde que:

(a) os observadores atuarão apenas nessa condição; e

(b) a ausência de designação pelo exportador ou produtor de observadores não resultará no adiamento da visita.

17. Quando um Estado Parte realizar uma verificação de origem que envolva um teste de valor, um cálculo *de minimis* ou qualquer outra disposição deste Capítulo para a qual os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos possam ser relevantes, ele aplicará tais princípios conforme sejam aplicáveis no território do Estado Parte em que a verificação estiver sendo realizada.

18. O Estado Parte que estiver realizando uma verificação fará uma determinação após a verificação o mais rápido possível e no prazo máximo de 90 (noventa) dias após receber as informações necessárias para fazer a determinação, incluindo, se aplicável, qualquer informação recebida de acordo com o parágrafo 21, e no prazo máximo de 365 dias após a primeira solicitação de informações ou outra ação de acordo com o parágrafo 1. Se permitido por suas leis e regulamentos, um Estado Parte poderá estender o período de 365 dias em casos excepcionais, como quando as informações técnicas em questão forem muito complexas.

19. O Estado Parte que estiver realizando uma verificação fornecerá ao exportador ou produtor cujo produto é objeto da verificação uma determinação por escrito sobre se o produto se qualifica como produto originário, incluindo as conclusões dos fatos e a base legal para a determinação. O Estado Parte importador também fornecerá uma determinação por escrito ao importador e às autoridades competentes do Estado Parte exportador.

20. Quando um Estado Parte determinar, como resultado de uma verificação de origem, que o produto objeto da verificação não se qualifica como produto originário, o Estado Parte incluirá em sua determinação por escrito, de acordo com o parágrafo 18, uma notificação por escrito da intenção de negar o tratamento tarifário preferencial ao produto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. Uma notificação por escrito de intenção nos termos do parágrafo 20 preverá um período não inferior a 30 (trinta) dias durante o qual o exportador ou produtor do produto poderá fornecer, com relação a essa determinação, comentários por escrito ou informações adicionais que serão levados em consideração pelo Estado Parte antes de concluir a verificação.

22. Para os fins deste Artigo, o Estado Parte importador garantirá que todas as comunicações ao exportador ou produtor e ao Estado Parte exportador sejam enviadas por qualquer meio que permita comprovar a confirmação do recebimento. Os períodos mencionados neste Artigo começarão a contar a partir da data de tal recebimento.

23. Quando a verificação realizada por um Estado Parte mostrar que um exportador ou produtor faz repetidamente declarações falsas ou não fundamentadas de que um produto importado para o território do Estado Parte se qualifica como produto originário, o Estado Parte poderá suspender o tratamento tarifário preferencial a ser concedido à remessa subsequente de um produto idêntico, de acordo com o Acordo de Valoração Aduaneira, exportado ou produzido por essa pessoa até que ela estabeleça que a remessa está em conformidade com este Capítulo, de acordo com suas leis, regulamentos ou práticas domésticas.

ARTIGO 3.28

Cooperação entre as autoridades aduaneiras e outras autoridades governamentais competentes

1. As autoridades aduaneiras ou autoridades governamentais competentes dos Estados Signatários do MERCOSUL fornecerão às autoridades aduaneiras de Singapura, mediante comunicação por meio da Secretaria do MERCOSUL, espécimes de carimbos[4] utilizados para a emissão de certificados de origem e os endereços das autoridades aduaneiras ou governamentais competentes responsáveis pela verificação das declarações de origem.

2. Quando a autoridade governamental competente de um Estado Parte exportador designar outras entidades ou órgãos para realizar a emissão do certificado de origem, o Estado Parte exportador notificará por escrito as outras Partes sobre seus designados.

3. Para os fins do Artigo 3.16 (Prova de origem), Singapura e, por outro lado, um ou mais Estados Signatários do MERCOSUL, podem concordar em estabelecer sistemas que

[4] Para maior certeza, as autoridades aduaneiras ou as autoridades governamentais competentes dos Estados Signatários do MERCOSUL fornecerão às autoridades aduaneiras de Singapura informações sobre os espécimes de selos, fornecendo às autoridades aduaneiras de Singapura acesso ao banco de dados da ALADI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

permitam que as provas de origem listadas nos subparágrafos (a) e (b) do parágrafo 1 sejam emitidas eletronicamente ou apresentadas eletronicamente.

4. As Partes envidarão esforços para resolver questões técnicas relacionadas à implementação ou aplicação deste Capítulo, na medida do possível, por meio de consultas diretas entre a autoridade aduaneira ou autoridades governamentais competentes ou no Subcomitê sobre Comércio de Bens e Regras de Origem.

ARTIGO 3.29

Confidencialidade

1. Cada Parte manterá, de acordo com sua legislação, a confidencialidade das informações coletadas nos termos deste Capítulo e protegerá essas informações contra a divulgação que possa prejudicar a posição competitiva de uma pessoa a quem as informações se referem.

2. Cada Parte assegurará que as informações coletadas nos termos deste Capítulo não sejam utilizadas para outros fins que não sejam a administração ou a aplicação de determinações de origem e de questões aduaneiras, exceto com a autorização da pessoa ou do Estado Parte que forneceu as informações.

3. Não obstante o parágrafo 2, cada Parte poderá usar qualquer informação coletada nos termos deste Capítulo em quaisquer processos administrativo, jurisdicional ou judicial instituído pelo não cumprimento das leis e regulamentos relacionados a temas aduaneiros e tributários que implementam este Capítulo.

ARTIGO 3.30

Solução de Controvérsias

1. Quando as Partes levantarem dúvidas quanto à implementação ou interpretação deste Capítulo, elas serão submetidas ao Subcomitê de Comércio de Bens e Regras de Origem.

2. Nada neste Artigo afetará os procedimentos ou os direitos das Partes nos termos do Capítulo 18 (Solução de Controvérsias).

3. Em todos os casos, a solução de controvérsias entre o importador e a aduana ou as autoridades governamentais competentes do país importador estará sujeita à legislação do referido país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO G

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 3.31

Penalidades

Serão impostas penalidades apropriadas a qualquer pessoa que elabore, ou faça com que seja elaborado, um documento que contenha informações incorretas para fins de obtenção de tratamento preferencial para produtos.

ARTIGO 3.32

Produtos em trânsito ou armazenados

As disposições deste Capítulo podem ser aplicadas a produtos que, na data de entrada em vigor deste Acordo, estejam em trânsito ou em armazenamento temporário em um depósito aduaneiro ou zona franca sob controle aduaneiro. Para esses produtos, uma prova de origem pode ser preenchida retrospectivamente até seis meses após a entrada em vigor deste Acordo, desde que as disposições deste Capítulo e, em particular, do Artigo 3.14 (Não alteração) tenham sido cumpridas.

ARTIGO 3.33

Notas explicativas

As Partes poderão considerar a necessidade de “Notas Explicativas” com relação à interpretação, aplicação e administração deste Capítulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 4

PROCEDIMENTOS ADUANEIROS E FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO

ARTIGO 4.1

Escopo

Este Capítulo aplicar-se-á aos procedimentos de importação, exportação e trânsito exigidos para bens comercializados entre os Estados Partes, de acordo com suas respectivas leis e regulamentos.

ARTIGO 4.2

Objetivos

Os objetivos deste Capítulo são:

(a) garantir que os procedimentos e práticas relacionados à importação, exportação e trânsito de bens sejam previsíveis, consistentes, transparentes e facilitem o comércio, inclusive por meio da liberação célere de bens;

(b) promover a administração eficiente dos procedimentos relacionados à importação, exportação e trânsito de bens e a liberação célere de bens;

(c) simplificar os procedimentos de importação, exportação e trânsito dos Estados Partes e harmonizá-los, na medida do possível, com os padrões internacionais relevantes;

(d) promover a cooperação entre as autoridades competentes dos Estados Partes; e

(e) facilitar o comércio entre os Estados Partes, inclusive por meio de um ambiente fortalecido para as cadeias de suprimentos globais e regionais.

ARTIGO 4.3

Transparência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Cada Estado Parte publicará *online*, gratuitamente e, na medida do exequível, no idioma inglês, todas as suas leis, regulamentos, diretrizes relacionadas ao comércio, procedimentos e decisões administrativas sujeitos às leis e regulamentos dos Estados Partes.

2. Cada Estado Parte designará ou manterá um ou mais pontos de consulta para atender às consultas de pessoas interessadas relacionadas aos procedimentos de importação, exportação e trânsito, e disponibilizará publicamente *online* informações sobre os procedimentos para a realização dessas consultas. Essas consultas serão respondidas, na medida do possível, no idioma em que a consulta foi realizada.

3. Os procedimentos de importação, exportação e trânsito de cada Estado Parte, quando possível e na medida do permitido por suas leis e regulamentos, estarão em conformidade com as normas e práticas recomendadas pela Organização Mundial das Aduanas (doravante denominada "OMA") e pela OMC.

4. Cada Estado Parte revisará seus procedimentos aduaneiros de importação, exportação e trânsito com vistas à sua simplificação para facilitar o comércio.

5. Cada Estado Parte oferecerá, de maneira consistente com suas leis, regulamentos e seu sistema jurídico, oportunidades e um período de tempo adequado para que os operadores comerciais e outras partes interessadas opinem acerca da introdução ou alteração proposta de leis e regulamentos de aplicação geral relacionados à movimentação, liberação e despacho de bens, inclusive de bens em trânsito.

6. Cada Estado Parte estipulará consultas regulares entre suas autoridades competentes e os operadores comerciais em seu território, a fim de identificar suas necessidades com relação ao desenvolvimento e à implementação de medidas de facilitação do comércio.

ARTIGO 4.4

Cooperação aduaneira

1. Cada Estado Parte cooperará, de acordo com suas leis e regulamentos, com os outros Estados Partes, por meio de:

(a) compartilhamento de informações e outras atividades, conforme apropriado, nas seguintes áreas:

(i) simplificação e modernização dos procedimentos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) iniciativas de facilitação do comércio;

(iii) valoração aduaneira;

(iv) coordenação de agências de fronteira;

(v) sistemas de guichê único;

(vi) relações com a comunidade empresarial; e

(vii) segurança da cadeia de suprimentos e gestão de riscos;

(b) fornecimento de atualizações regulares sobre mudanças em suas respectivas leis e regulamentos sobre os assuntos listados acima;

(c) desenvolvimento de iniciativas conjuntas relacionadas a procedimentos de importação, exportação e trânsito, incluindo assistência técnica, capacitação e medidas para melhorar a prestação de serviços à comunidade empresarial; e

(d) troca de experiências sobre a facilitação do comércio, suas funções e seu trabalho para facilitar a coordenação interna e a implementação dos compromissos da OMC.

2. Para os fins deste Artigo, cada Estado Parte designará pelo menos um ponto de contato e informará os outros Estados Partes quando da entrada em vigor do Acordo.

ARTIGO 4.5

Soluções antecipadas

1. Cada Estado Parte emitirá uma resolução antecipada de acordo com suas leis e regulamentos com relação a:

(a) classificação tarifária de um produto; e

(b) origem dos bens.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Além das soluções antecipadas especificadas nos subparágrafos (a) e (b) do parágrafo 1, os Estados Partes envidarão esforços para emitir soluções antecipadas com relação ao método ou critério apropriado, e sua aplicação, a ser utilizado para determinar o valor aduaneiro sob um conjunto específico de fatos, de acordo com o Acordo de Valoração Aduaneira.

3. Cada Estado Parte emitirá uma solução antecipada com relação à classificação tarifária e à origem o mais rápido possível e, em nenhum caso, depois de 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento de todas as informações necessárias para emitir a solução antecipada ou no prazo especificado em suas leis e regulamentos, o que ocorrer antes.

4. Cada Estado Parte estabelecerá um período de validade para uma solução antecipada de pelo menos 3 (três) anos a partir da data de emissão da solução antecipada.

5. Um Estado Parte poderá modificar, revogar ou invalidar uma solução antecipada que tenha emitido se:

(a) a decisão foi baseada em um erro de fato;

(b) as informações fornecidas são falsas ou imprecisas;

(c) houver uma mudança nos fatos ou circunstâncias materiais nos quais a solução foi baseada;

(d) qualquer uma das condições às quais a solução antecipada foi sujeita deixar de ser atendida ou cumprida; ou

(e) uma alteração é necessária para estar em conformidade com uma decisão judicial ou uma alteração em suas leis e regulamentos.

6. Cada Estado Parte estabelecerá que qualquer modificação, revogação ou invalidação de uma solução antecipada terá efetividade na data em que a modificação, revogação ou invalidação for emitida, ou em uma data posterior que possa ser especificada, e não será aplicada às importações de um bem que tenham ocorrido antes dessa data. Quando um Estado Parte revogar, modificar ou invalidar uma solução antecipada com efeito retroativo, ele só poderá fazê-lo quando a decisão tiver sido baseada em informações incompletas, incorretas, falsas ou enganosas.

7. Quando um Estado Parte revogar, modificar ou invalidar uma solução antecipada, notificará por escrito o solicitante, expondo os fatos relevantes e a base de sua decisão.

ARTIGO 4.6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Revisão e recurso

1. Cada Estado Parte assegurará que qualquer pessoa a quem ele emita uma determinação sobre uma questão aduaneira tenha acesso a:

(a) revisão administrativa da determinação, independente[1] do funcionário ou escritório que emitiu a determinação; ou

(b) revisão judicial da determinação.

2. Cada Estado Parte assegurará que a autoridade que realizar uma revisão nos termos do parágrafo 1 notifique as partes envolvidas na questão por escrito sobre sua decisão e os motivos da decisão. Um Estado Parte poderá exigir uma solicitação como condição para fornecer os motivos de uma decisão na revisão.

ARTIGO 4.7

Guichê único e uso de sistema automatizado

1. Cada Estado Parte estabelecerá ou manterá um guichê único, permitindo que os operadores comerciais apresentem às autoridades ou órgãos participantes os requisitos de documentação e/ou dados para importação, exportação ou trânsito de bens por meio de um ponto de entrada único. Após o exame da documentação e/ou dos dados pelas autoridades ou órgãos participantes, os resultados serão disponibilizados aos solicitantes por meio de guichê único em tempo hábil.

2. Nos casos em que a documentação e/ou os requisitos de dados já tiverem sido recebidos por meio de guichê único, a mesma documentação e/ou requisitos de dados não serão solicitados pelas autoridades ou agências participantes, exceto em circunstâncias urgentes e outras exceções limitadas que são tornadas públicas.

3. Cada Estado Parte adotará ou manterá procedimentos para determinar os impostos e taxas mediante a apresentação da declaração aduaneira e para permitir o pagamento eletrônico dos impostos e taxas mediante a aprovação da declaração aduaneira.

4. Os Estados Partes envidarão esforços para promover a interoperabilidade entre os Guichês Únicos Nacionais, o que permitirá a criação de condições para o reconhecimento mútuo da documentação eletrônica e dos requisitos de dados necessários para a realização de atividades

[1] O nível de revisão administrativa pode incluir qualquer autoridade que supervisione a administração aduaneira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comerciais. Para esses fins, os Estados Partes se esforçarão para desenvolver bases institucionais, legais e técnicas para garantir o intercâmbio de informações entre os guichês únicos nacionais de cada Estado Parte.

ARTIGO 4.8

Remessas expressas

Cada Estado Parte adotará ou manterá procedimentos aduaneiros céleres para remessas expressas, mantendo o controle e a seleção aduaneira adequados. Esses procedimentos:

(a) fornecerão o processamento de informações relacionadas a remessas expressas antes da chegada;permitirão o envio único de informações sobre todos os bens contidos em uma remessa expressa, se possível por meios eletrônicos;

(b) reduzirão, na medida do possível, a documentação necessária para a liberação de remessas expressas; e

(c) preverão, em circunstâncias normais, que uma remessa expressa seja liberada em até 6 (seis) horas úteis após o envio das informações necessárias para a remessa, desde que a remessa tenha chegado e todas as exigências tenham sido cumpridas.

ARTIGO 4.9

Gerenciamento de riscos

1. Cada Estado Parte adotará ou manterá um sistema de gerenciamento de risco para avaliação e direcionamento que permita que a administração aduaneira e as autoridades relevantes concentrem suas atividades de inspeção em remessas de alto risco e acelerem a liberação de remessas de baixo risco.

2. Cada Estado Parte elaborará e aplicará o gerenciamento de riscos de modo a evitar discriminação arbitrária ou injustificável, ou uma restrição disfarçada ao comércio internacional.

3. Cada Estado Parte baseará o gerenciamento de risco em uma avaliação de risco por meio de critérios de seletividade apropriados. Esses critérios de seletividade podem incluir, *entre outros,* o código do Sistema Harmonizado, a natureza e a descrição dos bens, o país de origem, o país de onde os bens foram enviados, o valor dos bens, o registro de conformidade dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operadores comerciais e o tipo de meio de transporte.

ARTIGO 4.10

Operador Econômico Autorizado (“OEA”)

Um Estado Parte que opere um programa de OEA:

(a) concederá a outro Estado Parte a possibilidade de negociar o reconhecimento mútuo de programas de OEA com o objetivo de facilitar o comércio internacional e, ao mesmo tempo, garantir um controle aduaneiro eficaz;

(b) trabalhará em conjunto nos aspectos relacionados a temas aduaneiros que visam a assegurar e facilitar a cadeia de suprimentos do comércio internacional, de acordo com a Estrutura Normativa para Assegurar e Facilitar o Comércio Mundial da OMA; e

(c) fomentará a cooperação entre as autoridades aduaneiras dos Estados Partes e outras autoridades ou agências governamentais em relação aos programas de operadores econômicos autorizados.

ARTIGO 4.11

Bens perecíveis

A fim de prevenir a deterioração de bens perecíveis, cada Estado Parte:

(a) preverá a liberação de bens perecíveis, em circunstâncias normais, no menor tempo possível;

(b) dará a prioridade adequada aos bens perecíveis ao programar quaisquer exames que possam ser requeridos;

(c) em casos de atrasos na liberação de bens perecíveis, fornecerá, mediante solicitação, uma comunicação sobre os motivos do atraso;

(d) providenciará, ou permitirá que um importador providencie, o armazenamento adequado de bens perecíveis cuja liberação esteja pendente. Cada Estado Parte poderá exigir que as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instalações de armazenamento providenciadas pelo importador tenham sido aprovadas ou designadas por suas autoridades competentes; e

(e) preverá a liberação de bens perecíveis em circunstâncias excepcionais, quando for apropriado fazê-lo, e desde que todas as exigências regulatórias tenham sido cumpridas, fora do horário de expediente das aduanas e de outras autoridades relevantes.

ARTIGO 4.12

Despacho de bens

1. Cada Estado Parte adotará ou manterá procedimentos que:

(a) prevejam o despacho de bens em um período de tempo não superior ao necessário para garantir a conformidade com suas leis e regulamentos;

(b) prevejam, em circunstâncias normais, que os bens sejam despachados dentro de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a chegada, a menos que o importador não cumpra as exigências das leis e regulamentos do Estado Parte importador ou quando o despacho for atrasado por motivo de força maior ;

(c) prevejam o envio e o processamento eletrônico de informações antes da chegada dos bens para permitir o despacho dos bens na chegada; e

(d) permitam o despacho de bens importados antes da determinação final por sua administração aduaneira dos direitos de importação, tarifas, tributos e encargos aplicáveis, desde que o bem seja elegível para despacho.[2]

2. Não obstante o subparágrafo (d) do parágrafo 1, cada Estado Parte poderá exigir que os importadores forneçam uma garantia como condição para o despacho dos bens quando essa garantia for necessária para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da importação dos bens.

3. Se um Estado Parte permitir o despacho de bens condicionado a uma garantia, ele adotará ou manterá procedimentos que:

(a) garantam que o valor de qualquer garantia não seja maior do que o necessário para garantir que as obrigações decorrentes da importação dos bens sejam cumpridas;

[2] O Uruguai cumprirá essa disposição de acordo com sua notificação nos termos do artigo 16 do Acordo de Facilitação de Comércio da OMC (G/TFA/N/URY/1, assinado em 7 de março de 2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) garantam que qualquer garantia seja liberada assim que possível depois que suas autoridades aduaneiras estiverem convencidas de que as obrigações decorrentes da importação dos bens foram cumpridas; e

(c) permitam que os importadores forneçam garantia:

(i) na forma de garantias bancárias, títulos ou outros instrumentos financeiros não monetários que abrangem múltiplas entradas; e

(ii) em quaisquer outras formas especificadas por suas autoridades aduaneiras.

ARTIGO 4.13

Importação temporária

1. Cada Estado Parte permitirá que os bens sejam introduzidos em seu território aduaneiro com isenção condicional, total ou parcial, do pagamento de direitos e tarifas de importação, se esses bens forem introduzidos em seu território aduaneiro para uma finalidade específica, se forem destinados à reexportação dentro de um período específico e se não tiverem sofrido nenhuma alteração, exceto a depreciação e o desgaste normais decorrentes do uso que lhes foi dado.

2. Cada Estado Parte poderá aceitar, para as importações temporárias de bens, os Carnês ATA emitidos por uma associação que faça parte da cadeia de garantia internacional da ATA, certificados pelas autoridades relevantes e válidos no território aduaneiro do Estado Parte importador. Alternativamente, os Estados Partes podem estabelecer diferentes procedimentos simplificados que incluam um sistema de garantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 5

DEFESA COMERCIAL

SEÇÃO A

MEDIDAS DE SALVAGUARDA GLOBAIS

ARTIGO 5.1

Medidas de salvaguarda globais

1. Os Estados Partes afirmam seus direitos e obrigações com relação às medidas de salvaguarda globais nos termos do Artigo XIX (Medidas de Emergência para os casos de Importação de Produtos Especiais) do GATT 1994 e do Acordo sobre Salvaguardas.

2. Exceto conforme previsto no parágrafo 3, nenhuma disposição deste Acordo será interpretada como impondo quaisquer direitos ou obrigações aos Estados Partes com relação a medidas de salvaguarda globais.

3. Um Estado Parte que iniciar um processo de investigação de salvaguarda fornecerá a outro Estado Parte uma cópia eletrônica da notificação enviada ao Comitê de Salvaguardas da OMC de acordo com o subparágrafo (a) do Artigo 12.1 (Notificação e Consulta) do Acordo sobre Salvaguardas.

SEÇÃO B

MEDIDAS ANTIDUMPING E COMPENSATÓRIAS

ARTIGO 5.2

Disposições gerais

1. Os Estados Partes afirmam seus direitos e obrigações nos termos do Artigo VI (Direitos Antidumping e Compensatórios) do GATT 1994, do Acordo Antidumping e do Acordo ASMC e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aplicarão medidas antidumping e compensatórias em conformidade com este Capítulo. Para esse fim, o presente Acordo aplicar-se-á ao que não estiver especificamente previsto no Acordo Antidumping e no Acordo ASMC.

2. Os Estados Partes devem usar medidas antidumping e compensatórias em total conformidade com os requisitos relevantes da OMC. Essas medidas devem se basear em um sistema justo e transparente, e deve-se considerar cuidadosamente os interesses do Estado Parte contra o qual a medida será imposta.

ARTIGO 5.3

Práticas relacionadas a processos de direitos antidumping e compensatórios

1. Em qualquer processo no qual as autoridades investigadoras decidam realizar uma verificação presencial das informações fornecidas por um respondente[1] e que sejam pertinentes ao cálculo das margens do direito antidumping ou ao nível de um subsídio passível de medidas compensatórias, as autoridades investigadoras notificarão prontamente cada respondente de sua intenção e:

(a) pelo menos 10 (dez) dias antes de uma verificação presencial, fornecerão ao respondente uma lista de tópicos que o respondente deve estar preparado para abordar durante a visita de verificação e que descreva os tipos de documentação de apoio a serem disponibilizados para revisão; e

(b) após a conclusão de uma verificação presencial, e sujeito à proteção de informações confidenciais[2], emitirão um relatório por escrito que descreva os métodos e procedimentos seguidos na realização da verificação e o grau em que as informações fornecidas pelo respondente foram corroboradas pelos documentos revisados durante a verificação. O relatório será disponibilizado a todas as partes interessadas em tempo suficiente para que as partes possam defender seus interesses.

---

1 Para os fins deste parágrafo, "respondente" significa um produtor, fabricante, exportador, importador e, quando apropriado, um governo ou entidade governamental, que é solicitado pelas autoridades investigadoras de um Estado Parte a responder a um questionário de direitos antidumping ou compensatórios.

2 Para os fins deste Capítulo, "informações confidenciais" incluem informações fornecidas em caráter confidencial e que, por sua natureza, são confidenciais, por exemplo, porque sua divulgação traria uma vantagem competitiva significativa para um concorrente ou porque sua divulgação teria um efeito adverso significativo sobre uma pessoa que forneceu as informações ou sobre uma pessoa de quem essa pessoa adquiriu as informações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. As autoridades investigadoras de um Estado Parte manterão um arquivo não confidencial para cada investigação e revisão que contenha:

(a) todos os documentos não confidenciais que fazem parte do registro da investigação ou revisão; e

(b) na medida do possível, sem que se revelem informações confidenciais, resumos não confidenciais de informações confidenciais contidas no registro de cada investigação ou revisão.

3. O arquivo não confidencial e uma lista de todos os documentos contidos no registro da investigação ou revisão deverão estar fisicamente disponíveis para inspeção e cópia durante o horário comercial normal das autoridades investigadoras ou eletronicamente disponíveis para serem baixados.

4. Se, em uma ação de direitos antidumping ou compensatórios que envolva importações de outro Estado Parte, as autoridades investigadoras de um Estado Parte determinarem que uma resposta tempestiva a uma solicitação de informações não atende à solicitação, as autoridades investigadoras informarão à parte interessada que apresentou a resposta sobre a natureza da deficiência e, na medida do possível, à luz dos prazos estabelecidos para concluir a ação de direitos antidumping ou compensatórios, darão a essa parte interessada a oportunidade de corrigir ou explicar a deficiência.

ARTIGO 5.4

Notificações e consultas

1. Após o recebimento pelas autoridades competentes de um Estado Parte de um pedido antidumping devidamente documentado referente a importações de outro Estado Parte, o mais rápido possível, de acordo com as leis e regulamentos de cada Estado Parte, antes de iniciar essa investigação antidumping, o Estado Parte notificará por escrito o outro Estado Parte do recebimento do pedido.

2. Após o recebimento pelas autoridades competentes de um Estado Parte de um pedido de direito compensatório devidamente documentado referente a importações de outro Estado Parte, e antes de iniciar uma investigação, o Estado Parte notificará por escrito esse outro Estado Parte do recebimento do pedido o mais rápido possível de acordo com as leis e regulamentos de cada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado Parte, antes da data de início, e convidará esse outro Estado Parte para consultas sobre o pedido.

ARTIGO 5.5

Tratamento de informações confidenciais

1. A autoridade investigadora de um Estado Parte exigirá que as partes interessadas que forneçam informações confidenciais apresentem resumos não confidenciais das mesmas, conforme mencionado no subparágrafo (6.5.1) do Artigo 6(6.5) (Elementos de Prova) do Acordo Antidumping. Esses resumos não confidenciais mencionados no subparágrafo (6.5.1) do Artigo 6(6.5) (Elementos de Prova) do Acordo Antidumping serão suficientemente detalhados para permitir uma compreensão razoável da substância das informações apresentadas confidencialmente, de modo a dar às outras partes interessadas na investigação a oportunidade de responder e defender seus interesses.

2. As circunstâncias excepcionais mencionadas no subparágrafo (6.5.1) do Artigo 6(6.5) (Elementos de Prova) do Acordo Antidumping serão limitadas aos casos em que o resumo necessariamente leva à divulgação das informações confidenciais ou à incapacidade de fornecer um nível de detalhe suficiente para permitir uma compreensão razoável da substância das informações apresentadas confidencialmente.

ARTIGO 5.6

Divulgação dos fatos essenciais

As autoridades investigadoras informarão, antes de tomar uma determinação final, todas as partes interessadas sobre os fatos essenciais em consideração. Essa divulgação ocorrerá em tempo suficiente para que as partes possam defender seus interesses, e a elas será dado o direito de fazer seus comentários de acordo com as leis e regulamentos de cada Estado Parte.

ARTIGO 5.7

Compromissos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Depois que as autoridades competentes de um Estado Parte iniciarem uma investigação de direitos antidumping ou compensatórios, mediante solicitação de outro Estado Parte, o Estado Parte transmitirá às autoridades competentes desse outro Estado Parte informações por escrito sobre os procedimentos do Estado Parte para solicitar que suas autoridades considerem um compromisso de preço, incluindo os prazos para oferecer e concluir tal compromisso.

2. Em uma investigação antidumping, quando as autoridades competentes de um Estado Parte tiverem feito uma determinação preliminar afirmativa de dumping e de dano causado por esse dumping, o Estado Parte dará a devida consideração e oportunidade para reuniões aos exportadores de outro Estado Parte com relação a compromissos de preços propostos que, se aceitos, poderão resultar na suspensão da investigação sem a imposição de direitos antidumping, de acordo com as leis e regulamentos do Estado Parte.

3. Em uma investigação de direitos compensatórios, quando as autoridades competentes de um Estado Parte tiverem feito uma determinação preliminar afirmativa de subsídio e de dano causado por tal subsídio, o Estado Parte dará a devida consideração e oportunidade para reuniões a outro Estado Parte e aos exportadores desse outro Estado Parte com relação a compromissos de preços propostos, os quais, se aceitos, poderão resultar na suspensão da investigação sem a imposição de direitos compensatórios, de acordo com as leis e os regulamentos do Estado Parte.

ARTIGO 5.8

Regra do menor direito

Se um Estado Parte decidir aplicar um direito antidumping ou compensatório em relação a bens de outro Estado Parte, ele aplicará, de acordo com suas leis e regulamentos, um direito que seja inferior à margem de dumping ou ao montante total do subsídio, se esse nível for adequado para eliminar o prejuízo à indústria doméstica.

ARTIGO 5.9

Revisão de final de período

1. Um Estado Parte não iniciará uma revisão nos termos do Artigo 11(11.3) (Duração e Revisão de Direitos Antidumping e Compromissos de Preços) do Acordo Antidumping sem uma solicitação apresentada por ou em nome de sua indústria doméstica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Uma solicitação para iniciar uma revisão nos termos do Artigo 11(11.3) (Duração e Revisão de Direitos Antidumping e Compromissos de Preços) do Acordo Antidumping deve ser apresentada pela ou em nome da indústria doméstica em não mais do que 3 (três) meses antes do final do período de 5 (cinco) anos após a data de imposição do direito antidumping ou do período de 5 (cinco) anos após a data efetiva da revisão mais recente do direito antidumping. A revisão normalmente será concluída em 12 (doze) meses a partir da data de início.

3. Cada Estado Parte analisará com especial cuidado as solicitações de extensão de medidas em vigor contra exportadores de outro Estado Parte.

ARTIGO 5.10:

Dispensa de investigação após encerramento

Exceto se as circunstâncias tiverem mudado, os Estados Partes não iniciarão uma investigação se uma investigação anterior sobre o mesmo produto do mesmo Estado Parte tiver resultado em uma determinação final negativa no período de 1 (um) ano antes da apresentação do pedido. Se uma investigação for iniciada em um caso como esse, os Estados Partes explicarão, no aviso de abertura, a mudança nas circunstâncias que a justificam.

SEÇÃO C

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 5.11

Salvaguardas agrícolas especiais

Os Estados Partes isentarão o comércio bilateral sujeito a tratamento preferencial da aplicação do Artigo 5 (Disposições Especiais de Salvaguarda) do Acordo sobre Agricultura.

ARTIGO 5.12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Regras de origem

As regras de origem preferenciais previstas neste Acordo não se aplicarão a este Capítulo.

ARTIGO 5.13

Não aplicação de solução de controvérsias

As Partes não poderão recorrer a solução de controvérsias nos termos do Capítulo 18 (Solução de Controvérsias) para qualquer questão decorrente deste Capítulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 6

MEDIDAS DE SALVAGUARDA BILATERAL

SEÇÃO A

DEFINIÇÕES

ARTIGO 6.1

Para os fins deste Capítulo:

(a) "autoridade investigadora competente" significa:

(i) no caso de Singapura, a autoridade investigadora competente, que será nomeada no caso de uma investigação de salvaguarda bilateral; e

(ii) No caso dos Estados Signatários do MERCOSUL, o *Ministerio de Economía* (Ministério da Economia) ou seu sucessor na Argentina; o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços ou seu sucessor no Brasil; o *Ministerio de Industria y Comercio* (Ministério da Indústria e Comércio) ou seu sucessor no Paraguai; e a *Política Comercial del Ministerio de Economía y Finanzas* (Política Comercial do Ministério da Economia e Finanças) ou seu sucessor no Uruguai;

(b) "indústria doméstica" significa os produtores como um todo de produtos similares ou diretamente competitivos que operam no território do Estado Parte, ou aqueles cuja produção coletiva de produtos similares ou diretamente competitivos constitui uma proporção importante da produção nacional total desses produtos;

(c) "partes interessadas" incluirão:

(i) exportadores ou produtores estrangeiros ou importadores de um produto sujeito a investigação, ou uma associação comercial ou empresarial, cuja maioria dos membros seja de produtores, exportadores ou importadores de tal produto;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) o governo do Estado Parte exportador; e

(iii) produtores do produto similar ou diretamente concorrente no Estado Parte importador ou uma associação comercial e empresarial, cuja maioria dos membros produza o produto similar ou diretamente concorrente no território do Estado Parte importador.

(d) "prejuízo grave" significa um prejuízo geral significativo na posição de uma indústria doméstica;

(e) "ameaça de prejuízo grave" significa prejuízo grave que é claramente iminente, baseada em fatos e não meramente em alegação, conjectura ou possibilidade remota; e

(f) "período de transição" significa:

(i) o período total do Cronograma de Liberalização Tarifária mais um período adicional de cinco anos para bens para os quais o Cronograma de Liberalização Tarifária do Estado Parte que aplica a medida prevê a eliminação tarifária em menos de 8 (oito) anos; e

(ii) o período total do Cronograma de Liberalização Tarifária mais um período adicional de três anos para bens para os quais o Cronograma de Liberalização Tarifária do Estado Parte que aplica a medida prevê a eliminação tarifária em 8 (oito) ou mais anos.

SEÇÃO B

CONDIÇÕES PARA A APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE SALVAGUARDA BILATERAL

ARTIGO 6.2

1. Considerando a redução ou eliminação de um direito aduaneiro após a entrada em vigor deste Acordo, um Estado Parte poderá, em circunstâncias excepcionais, aplicar medidas de salvaguarda bilateral contra outro Estado Parte nas condições estabelecidas nesta Seção, quando as importações de um produto em termos preferenciais originário de tal Estado Parte tiverem aumentado em tais quantidades, absolutas ou relativas à produção doméstica do Estado Parte importador, e em tais condições que causem ou ameacem causar prejuízo grave à indústria doméstica do Estado Parte importador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. A medida de salvaguarda bilateral será aplicada somente na medida necessária para prevenir ou remediar um prejuízo grave ou uma ameaça de prejuízo grave.

3. Medidas de salvaguarda bilateral somente serão aplicadas após uma investigação pelas autoridades competentes do Estado Parte importador, nos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

4. Um Estado Parte não aplicará, com relação ao mesmo bem, ao mesmo tempo:

(a) uma medida de salvaguarda de acordo com o parágrafo 1; e

(b) uma medida nos termos do Artigo XIX (Medidas de Emergência para os casos de Importação de Produtos Especiais) do GATT 1994 e do Acordo sobre Salvaguardas ou uma medida com efeito equivalente.

ARTIGO 6.3

Um Estado Parte não aplicará, estenderá ou manterá em vigor uma medida de salvaguarda bilateral além da expiração do período de transição.

ARTIGO 6.4

Medidas de salvaguarda bilateral somente serão aplicadas entre Singapura, de um lado, e os Estados Signatários do MERCOSUL, de outro. Singapura poderá conduzir investigações de salvaguarda bilateral sobre exportações do mesmo bem originárias de mais de um Estado Signatário do MERCOSUL simultaneamente, desde que as condições estabelecidas nesta Seção sejam consideradas para cada um deles separadamente.

ARTIGO 6.5

Medidas de salvaguarda bilateral adotadas nos termos deste Capítulo consistirão em:

(a) uma suspensão temporária do cronograma de desgravação tarifária do bem em questão previsto neste Acordo; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) uma redução da preferência tarifária do produto em questão, de modo que a alíquota do direito aduaneiro não exceda o menor valor:

(i) do direito aduaneiro aplicado com base na cláusula de nação mais favorecida sobre o produto, em vigor no momento da adoção da medida; ou

(ii) da alíquota básica dos direitos aduaneiros referidos nos Cronogramas Tarifários dos Apêndices 2-A-1 e 2-A-2 do Anexo 2-A (Eliminação dos direitos aduaneiros).

ARTIGO 6.6

1. Medidas de salvaguarda bilateral serão aplicadas somente pelo período necessário para evitar ou remediar o prejuízo grave e para facilitar o ajuste da indústria doméstica. Esse período não excederá 2 (dois) anos, incluindo o período de aplicação de qualquer medida provisória.

2. Após o término da medida de salvaguarda bilateral, a margem de preferência será aquela que seria aplicada ao produto na ausência da medida, de acordo com o Cronograma de Desgravação Tarifária.

ARTIGO 6.7

1. A medida de salvaguarda bilateral poderá ser prorrogada apenas uma vez e por um período máximo idêntico ao período inicial de aplicação, desde que tenha sido determinado, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Capítulo, que a medida continua sendo necessária para prevenir ou remediar um prejuízo grave e para que a indústria doméstica apresente provas de que está se ajustando. A medida prorrogada não será mais restritiva do que era no final do período inicial. A fim de facilitar o ajuste em uma situação em que a duração esperada de uma medida de salvaguarda bilateral seja de mais de 1 (um) ano, o Estado Parte que aplicar a medida liberalizá-la-á progressivamente em intervalos regulares durante o período de aplicação.

2. Nenhuma medida de salvaguarda será aplicada novamente ao mesmo produto importado sob o Cronograma de Desgravação Tarifária, a menos que tenha decorrido um período igual à metade da duração total das medidas anteriores.

ARTIGO 6.8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. A investigação para determinar se há prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave em decorrência do aumento das importações de um produto em condições preferenciais levará em consideração todos os fatores relevantes de natureza objetiva e quantificável que incidam sobre a situação da indústria doméstica afetada, particularmente os seguintes:

(a) o valor e a taxa do aumento das importações preferenciais do produto em questão em termos absolutos e relativos;

(b) a parcela do mercado interno ocupada pelo aumento das importações preferenciais;

(c) o preço das importações preferenciais;

(d) o consequente impacto sobre a indústria doméstica dos produtos similares ou diretamente concorrentes, com base em fatores, incluindo: produção, produtividade, utilização da capacidade, estoques, vendas, participação no mercado, preços, lucros e perdas, retorno sobre o investimento, fluxo de caixa e emprego;

(e) a relação entre as importações preferenciais e não preferenciais, bem como entre o aumento de uma e de outra;

(f) a existência de um nexo de causalidade entre o aumento das importações do produto em termos preferenciais e o prejuízo grave ou sua ameaça para a indústria doméstica; e

(g) outros fatores que, embora não estejam relacionados à evolução das importações preferenciais, podem ter uma relação causal com o prejuízo ou a ameaça de prejuízo à indústria doméstica em questão.

2. A investigação para determinar o prejuízo grave ou a ameaça de prejuízo grave demonstrará a existência de um nexo de causalidade entre o aumento das importações do produto em termos preferenciais e o prejuízo grave ou a ameaça de prejuízo grave para a indústria doméstica.

3. Quando outros fatores que não o aumento das importações preferenciais estiver causando prejuízo à indústria doméstica ao mesmo tempo, esse prejuízo não será atribuído ao aumento das importações preferenciais.

4. O período de coleta de dados para a investigação para determinar a existência de prejuízo grave ou sua ameaça, deve ser normalmente de, no mínimo, os últimos 36 (trinta e seis) meses, a menos que devidamente justificado de outra forma e em circunstâncias excepcionais, e terminará o mais próximo da data de apresentação da solicitação como seja praticável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO C

PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

ARTIGO 6.9

Um Estado Parte somente poderá iniciar uma investigação para uma medida de salvaguarda bilateral mediante solicitação da indústria doméstica ou de uma associação comercial e empresarial de produtores nacionais de produtos similares ou diretamente concorrentes no Estado Parte importador.

ARTIGO 6.10

A solicitação para iniciar uma investigação conterá, no mínimo, as seguintes informações:

(a) uma descrição do produto: o nome e a descrição do produto importado em questão, sua posição tarifária e o tratamento tarifário em vigor, bem como o nome e a descrição do produto similar ou diretamente concorrente;

(b) os nomes e endereços dos produtores ou da associação que enviaram a solicitação;

(c) uma lista de todos os outros produtores conhecidos do produto similar ou diretamente concorrente; e

(d) prova de que as condições para a imposição da medida de salvaguarda estabelecidas no Artigo 2(1) foram atendidas. Com relação a isso, a solicitação conterá, em geral, as seguintes informações:

(i) o volume de produção dos produtores que enviam ou são representados na solicitação e uma estimativa da produção de outros produtores conhecidos do produto similar ou diretamente concorrente;

(ii) a taxa e o montante do aumento das importações totais e bilaterais do produto em questão em termos absolutos e relativos, incluindo, pelo menos, os últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de apresentação da solicitação, para os quais há informações disponíveis;

(iii) o nível dos preços de importação durante o mesmo período; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iv) quando houver informações disponíveis, dados objetivos e quantificáveis relativos ao produto similar ou diretamente concorrente, sobre o volume de produção total e de vendas totais no mercado interno, estoques, preços para o mercado interno, produtividade, utilização da capacidade, emprego, lucros e perdas, participação de mercado, das empresas solicitantes ou das representadas na solicitação, incluindo, pelo menos, os últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à apresentação da solicitação, para os quais haja informações disponíveis.

ARTIGO 6.11

1. Qualquer informação que seja por natureza confidencial ou que seja fornecida em caráter confidencial, mediante apresentação de justificativa, será tratada como tal pelas autoridades investigadoras competentes. Essas informações não serão divulgadas sem a permissão da parte que as apresentou. As partes que fornecerem informações confidenciais poderão ser solicitadas a fornecer resumos não confidenciais das mesmas ou, se essas partes indicarem que tais informações não podem ser resumidas, as razões pelas quais um resumo não pode ser fornecido. Entretanto, se as autoridades competentes considerarem que uma solicitação de confidencialidade não é justificada e se a parte em questão não estiver disposta a tornar a informação pública ou a autorizar sua divulgação de forma generalizada ou resumida, as autoridades poderão desconsiderar tais informações, a menos que seja possível demonstrar, de forma satisfatória, por meio de fontes apropriadas, que as informações estão corretas.

2. A solicitação de confidencialidade não será concedida para informações relacionadas a usos e características básicos do produto em questão.

3. Se as informações relativas à produção, à capacidade de produção, ao emprego, aos salários, ao volume e ao valor das vendas domésticas e ao preço médio forem apresentadas em caráter confidencial, as autoridades investigadoras competentes assegurarão que o requerente ou a indústria doméstica forneça resumos significativos e não confidenciais divulgando, no mínimo, dados agregados ou, nos casos em que a divulgação de dados agregados colocaria em risco a confidencialidade dos dados da empresa, que sejam apresentados índices para cada período de 12 (doze) meses sob investigação, de modo a assegurar o direito de defesa adequado das partes interessadas. Nesse sentido, as solicitações de confidencialidade devem ser consideradas em situações em que as estruturas específicas do mercado ou da indústria doméstica assim o justifiquem. Essa disposição não impede a apresentação de resumos não confidenciais mais detalhados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 6.12

O período entre a data de publicação da decisão de iniciar a investigação e a publicação da decisão final não excederá 1 (um) ano. Nenhuma medida de salvaguarda bilateral será aplicada caso o prazo não seja observado pelas autoridades investigadoras competentes.

ARTIGO 6.13

Cada Estado Parte estabelecerá ou manterá procedimentos transparentes, efetivos e equitativos para a aplicação imparcial e razoável de medidas de salvaguarda bilateral, em conformidade com este Capítulo.

SEÇÃO D

SALVAGUARDAS BILATERAIS PROVISÓRIAS

ARTIGO 6.14

Em circunstâncias críticas, em que o atraso possa causar danos que seriam difíceis de reparar, um Estado Parte, após a devida notificação, poderá aplicar uma medida de salvaguarda provisória de acordo com uma determinação preliminar de que há evidências claras de que o aumento das importações preferenciais causou ou ameaça causar prejuízo grave. A duração da medida provisória não excederá 200 (duzentos) dias, período durante o qual as exigências deste Capítulo serão cumpridas. Se a determinação final concluir que não houve prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave à indústria doméstica causado pelas importações em termos preferenciais, a tarifa aumentada ou a garantia provisória, se cobrada ou imposta sob medidas provisórias, será prontamente reembolsada, de acordo com as leis e os regulamentos do Estado Parte relevante.

SEÇÃO E

AVISO PÚBLICO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 6.15

O aviso público do início de uma investigação para medidas de salvaguarda bilateral incluirá as seguintes informações:

(a) o nome do requerente;

(b) a descrição completa do produto importado sob investigação e sua classificação no Sistema Harmonizado;

(c) o prazo para a solicitação de audiências e o local onde as audiências serão realizadas;

(d) o prazo para se registrar como parte interessada e para a apresentação de informações, declarações e outros documentos;

(e) o endereço onde a solicitação ou outros documentos relacionados à investigação podem ser examinados;

(f) o nome, endereço e endereço de correio eletrônico ou número de telefone da instituição que pode fornecer mais informações; e

(g) um resumo dos fatos nos quais se baseou o início da investigação, incluindo dados sobre as importações que supostamente aumentaram em termos absolutos ou relativos à produção total e uma análise da situação da indústria doméstica com base em todos os elementos apresentados na solicitação.

ARTIGO 6.16

1. O aviso público da decisão de aplicar uma medida de salvaguarda bilateral provisória, de aplicar ou não ou de prorrogar uma medida de salvaguarda bilateral definitiva incluirá as seguintes informações:

(a) a descrição completa do produto sujeito à medida de salvaguarda preferencial e sua classificação tarifária no Sistema Harmonizado;

(b) informações e evidências que levaram à decisão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) o aumento ou processo de aumento das importações preferenciais, se for o caso;

(ii) a situação da indústria doméstica, incluindo, no caso de uma extensão da medida de salvaguarda bilateral, evidências de que a indústria doméstica em questão está se ajustando;

(iii) a existência de um nexo de causalidade entre o aumento das importações preferenciais dos bens em questão e o prejuízo grave ou sua ameaça para a indústria doméstica, se for o caso; e

(iv) no caso de determinação preliminar, a existência de circunstâncias críticas;

(c) outras constatações e conclusões fundamentadas sobre todas as questões relevantes de fato e de direito;

(d) uma descrição precisa da medida a ser adotada, se for o caso; e

(e) a data de entrada em vigor da medida e sua duração e, se aplicável, um cronograma para a liberalização progressiva da medida, se for o caso.

SEÇÃO F

NOTIFICAÇÕES E CONSULTAS

ARTIGO 6.17

1. O Estado Parte importador notificará o Estado Parte exportador sobre:

(a) a decisão de iniciar a investigação nos termos deste Capítulo;

(b) a decisão de aplicar uma medida de salvaguarda bilateral provisória;

(c) a decisão de aplicar ou não ou de prorrogar uma medida de salvaguarda bilateral definitiva; e

(d) a decisão de modificar uma medida de salvaguarda bilateral adotada anteriormente.

2. A decisão será notificada pelo Estado Parte importador o quanto antes seja possível e será

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acompanhada do aviso público apropriado. No caso de uma decisão de iniciar uma investigação, uma cópia da solicitação de início da investigação será incluída na notificação.

ARTIGO 6.18

1. Quando um Estado Parte determinar que as condições para impor medidas definitivas foram atendidas, ele notificará e, ao mesmo tempo, convidará o outro Estado Parte para consultas.

2. A notificação e o convite para consultas mencionados no parágrafo 1 serão feitos pelo menos 30 (trinta) dias antes da expectativa de entrada em vigor das medidas definitivas. Nenhuma medida definitiva será aplicada na ausência de notificação.

3. A notificação prevista no parágrafo 1 incluirá:

(a) os dados e informações objetivas que demonstrem a existência de prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave à indústria doméstica causado pelo aumento das importações preferenciais;

(b) descrição completa do produto importado sujeito à medida e sua classificação no Sistema Harmonizado;

(c) descrição da medida proposta;

(d) a data de entrada em vigor da medida e sua duração; e

(e) o período para consultas.

3. O objetivo das consultas mencionadas no parágrafo 1 será o conhecimento mútuo dos fatos públicos e a troca de opiniões, visando alcançar uma solução mutuamente satisfatória. Caso não se chegue a uma solução satisfatória no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação prevista no parágrafo 1, um Estado Parte poderá aplicar a medida ao final do período de trinta dias. Se esse for o caso, os Estados Partes discutirão meios adequados de compensação comercial pelos efeitos adversos da medida em seu comércio.

4. Em qualquer estágio da investigação, o Estado Parte notificado poderá solicitar consultas com o outro Estado Parte ou qualquer informação adicional que considere necessária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 7

MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

ARTIGO 7.1

Escopo

Este Capítulo aplica-se a todas as medidas sanitárias e fitossanitárias dos Estados Partes que possam, direta ou indiretamente, afetar o comércio entre as Partes.

ARTIGO 7.2

Disposições gerais

1. Salvo disposição em contrário neste Capítulo, o Acordo SPS aplica-se entre os Estados Partes e é incorporado a este Acordo e faz parte dele, *mutatis mutandis*.

2. Ao implementar este Capítulo, cada Estado Parte levará em conta as orientações relevantes do Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC (doravante denominado "Comitê SPS da OMC") e baseará suas medidas SPS em normas, diretrizes e recomendações internacionais adotadas pelas organizações internacionais identificadas no Acordo SPS.

ARTIGO 7.3

Objetivos

Os objetivos deste Capítulo são:

(a) facilitar o comércio entre as Partes dentro do escopo das medidas sanitárias e fitossanitárias e, ao mesmo tempo, proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal nos territórios dos Estados Partes;

(b) reforçar e desenvolver o Acordo SPS e cooperar na implementação futura do Acordo SPS;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) fortalecer a comunicação, a consulta e a cooperação entre as Partes e, particularmente, entre as autoridades competentes e ponto de contato dos Estados Partes;

(d) garantir que as medidas sanitárias ou fitossanitárias implementadas por um Estado Parte tenham base científica, levando em conta os princípios de análise de risco;

(e) garantir que as medidas sanitárias ou fitossanitárias implementadas por um Estado Parte não criem obstáculos injustificados ao comércio;

(f) aumentar a transparência e o entendimento da aplicação das medidas sanitárias e fitossanitárias de cada Estado Parte;

(g) incentivar o desenvolvimento e a adoção de normas, diretrizes e recomendações internacionais pelas organizações internacionais identificadas no Acordo SPS e promover sua implementação pelos Estados Partes; e

(h) fornecer meios eficazes para resolver quaisquer questões sanitárias e fitossanitárias que possam afetar o comércio entre as Partes.

ARTIGO 7.4

Definições

1. Para os fins deste Capítulo, aplica-se o seguinte:

(a) as definições contidas no Anexo A do Acordo SPS;

(b) as definições adotadas pela Comissão do Codex Alimentarius (doravante denominada "Codex");

(c) as definições adotadas pela Organização Mundial de Saúde Animal (doravante denominada "OMSA");

(d) as definições adotadas pela Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais (doravante denominada "CIPV");

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) “verificação de importação” significa uma inspeção, exame, amostragem, revisão de documentação, teste ou procedimento, inclusive laboratorial, organoléptico ou de identidade, realizado na fronteira por um Estado Parte importador ou seu representante para determinar se um carregamento está em conformidade com os requisitos sanitários e fitossanitários do Estado Parte importador; e

(f) “normas, diretrizes e recomendações internacionais” significa documentos adotados pelas organizações internacionais relevantes identificadas no Acordo SPS.

2. Em caso de inconsistência entre as definições do Acordo SPS e as definições acordadas por ambas as Partes ou as definições adotadas pelo Codex, OMSA e CIPV, as definições estabelecidas no Acordo SPS prevalecerão.

ARTIGO 7.5

Adaptação a condições regionais, incluindo-se áreas livres de pragas ou doenças e áreas de baixa incidência de pragas ou doenças

1. Os Estados Partes agirão de acordo com o Artigo 6 (Adaptação a condições regionais, incluindo-se áreas livres de pragas ou doenças e áreas de baixa incidência de pragas ou doenças) do Acordo SPS, com as diretrizes adotadas pelo Comitê SPS da OMC pela Decisão G/SPS/48 e com as normas, diretrizes e recomendações da CIPV e da OMSA, para facilitar o reconhecimento das áreas livres de pragas ou doenças e das áreas de baixa incidência de pragas ou doenças.

2. Os Estados Partes aceitarão suas respectivas áreas, zonas ou compartimentos livres de doenças reconhecidos pela OMSA, de forma expedita e sem demora indevida.

3. O Estado Parte exportador fornecerá informações técnicas e de base científica adequadas para demonstrar objetivamente ao Estado Parte importador que seu território, ou qualquer região ou regiões de seu território, são áreas livres de pragas ou doenças ou áreas de baixa incidência de pragas ou doenças e que essa condição provavelmente seguirá.

4. Quando um Estado Parte importador receber uma solicitação de reconhecimento de uma área livre de pragas ou doenças ou de uma área de baixa incidência de pragas ou doenças do Estado Parte exportador, ele iniciará uma avaliação e apresentar um cronograma para o processo de reconhecimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Se a avaliação resultar em reconhecimento, o Estado Parte importador comunicará esse reconhecimento ao Estado Parte exportador por escrito, sem demora indevida, e aplicará essas condições ao comércio em um prazo razoável.

6. Se a avaliação não resultar em reconhecimento, o Estado Parte importador fornecerá ao Estado Parte exportador a fundamentação de sua decisão, incluindo quaisquer razões científicas e técnicas, por escrito e sem demora indevida. O Estado Parte importador permitirá que o Estado Parte exportador forneça mais informações ou esclarecimentos com o objetivo de revisar a decisão.

7. Os Estados Partes promoverão a cooperação de suas autoridades competentes a fim de facilitar a implementação deste Artigo.

ARTIGO 7.6

Equivalência

1. Os Estados Partes reconhecem a equivalência como um meio importante de facilitar o comércio.

2. A determinação da equivalência entre os Estados Partes será estabelecida de acordo com as decisões adotadas pelo Comitê SPS da OMC e com base nas normas, diretrizes e recomendações adotadas pelas organizações internacionais relevantes do Acordo SPS.

3. Os Estados Partes podem reconhecer a equivalência de uma medida, um grupo de medidas ou um sistema para um produto ou grupo de produtos.

4. O Estado Parte importador reconhecerá a equivalência de uma medida sanitária ou fitossanitária se o Estado Parte exportador demonstrar objetivamente ao Estado Parte importador que a medida do Estado Parte exportador:

(a) atinge o mesmo nível de proteção que a medida do Estado Parte importador; ou

(b) tem o mesmo efeito na consecução do objetivo que a medida do Estado Parte importador.

5. Mediante solicitação do Estado Parte exportador, o Estado Parte importador explicará o objetivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e a fundamentação de sua medida sanitária ou fitossanitária e identificar claramente o risco que a medida sanitária ou fitossanitária pretende abordar.

6. O Estado Parte exportador comunicará seu interesse em uma determinação de equivalência e fornecerá informações técnicas e de base científica adequadas com vistas a demonstrar objetivamente a equivalência.

7. Quando um Estado Parte importador receber uma solicitação de avaliação de equivalência e determinar que as informações fornecidas pelo Estado Parte exportador são suficientes, ele iniciará a avaliação de equivalência de acordo com um cronograma estabelecido entre as partes importadora e exportadora.

8. Quando um Estado Parte importador iniciar uma avaliação de equivalência, esse Estado Parte prontamente explicará, mediante solicitação do Estado Parte exportador, seu processo de equivalência e o cronograma para realizar a determinação da equivalência e, se a determinação resultar em reconhecimento, para permitir o comércio.

9. Ao determinar a equivalência de uma medida sanitária ou fitossanitária, um Estado Parte importador levará em conta o conhecimento, as informações e a experiência relevante disponíveis, bem como a competência regulatória do Estado Parte exportador.

10. Mediante solicitação do Estado Parte exportador, o Estado Parte importador informará ao Estado Parte exportador a situação da avaliação de equivalência.

11. Se o Estado Parte importador solicitar uma inspeção no local para verificar a equivalência, e essa solicitação for devidamente justificada, o Estado Parte exportador organizará essas inspeções.

12. Quando um Estado Parte importador reconhecer a equivalência de uma medida sanitária ou fitossanitária específica de um Estado Parte exportador, de um grupo de medidas ou de um sistema para um produto ou grupo de produtos, o Estado Parte importador comunicará esse fato ao Estado Parte exportador por escrito, sem demora indevida, e aplicará esse reconhecimento em um prazo razoável.

13. Se uma determinação de equivalência não resultar em reconhecimento pelo Estado Parte importador, o Estado Parte importador fornecerá ao Estado Parte exportador a fundamentação de sua decisão, incluindo quaisquer razões científicas e técnicas para a decisão, por escrito e sem demora indevida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 7.7

Análise de risco

1. Os Estados Partes reconhecem a importância de garantir que suas respectivas medidas sanitárias e fitossanitárias sejam baseadas em princípios científicos.

2. Cada Estado Parte baseará suas medidas sanitárias e fitossanitárias em normas, diretrizes e recomendações internacionais, a menos que não existam normas, diretrizes e recomendações internacionais aplicáveis, ou se um Estado Parte tiver estabelecido um nível mais alto de proteção sanitária ou fitossanitária. Nesses casos, o Estado Parte assegurará que sua medida sanitária ou fitossanitária seja baseada em uma avaliação, conforme apropriado às circunstâncias, do risco à vida ou à saúde humana, animal ou vegetal.

3. Reconhecendo os direitos e as obrigações dos Estados Partes de acordo com as disposições relevantes do Acordo SPS, nada neste Capítulo será interpretado de forma a impedir um Estado Parte de:

(a) estabelecer o nível de proteção que determina ser apropriado;

(b) estabelecer ou manter um procedimento de aprovação que exija a realização de uma análise de risco antes que o Estado Parte conceda acesso a um produto em seu mercado; ou

(c) adotar ou manter uma medida sanitária ou fitossanitária em caráter provisório.

4. Ao realizar sua análise de risco, cada Estado Parte:

(a) levará em conta as orientações relevantes do Comitê SPS da OMC e as normas, diretrizes e recomendações internacionais;

(b) garantirá que suas medidas sanitárias e fitossanitárias não discriminem de forma arbitrária ou injustificada entre os Estados Partes onde prevaleçam condições idênticas ou similares, inclusive entre seu próprio território e o de outros Estados Partes;

(c) garantirá que cada avaliação de risco que realize seja adequada às circunstâncias do risco em questão e leve em conta as informações científicas razoavelmente relevantes e disponíveis; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) garantirá que ela seja documentada.

5. Cada Estado Parte considerará e selecionará opções de gerenciamento de risco que não sejam mais restritivas[1] ao comércio do que o necessário para atingir o nível de proteção que o Estado Parte determinou como adequado, inclusive não tomar nenhuma medida se isso atingir o nível adequado de proteção do Estado Parte.

6. Quando o Estado Parte importador fizer uma análise de risco para um novo produto, se houver semelhanças com outros produtos e riscos associados do mesmo Estado Parte exportador ou de outros Estados Partes, o Estado Parte importador poderá levar em conta avaliações de risco anteriores, quando aplicável, para simplificar o processo.

7. Se um Estado Parte importador exigir uma análise de risco para avaliar uma solicitação de um Estado Parte exportador para autorizar a importação de um bem desse Estado Parte exportador, o Estado Parte importador fornecerá, mediante solicitação do Estado Parte exportador, uma explicação das informações necessárias para a avaliação de risco. Ao receber as informações exigidas do Estado Parte exportador, o Estado Parte importador envidará esforços para facilitar a avaliação sem demora indevida.

8. Mediante solicitação do Estado Parte exportador, o Estado Parte importador informará o andamento de uma solicitação de análise de risco específica e de qualquer atraso que possa ocorrer durante o processo.

9. Se o Estado Parte importador, como resultado de uma análise de risco, adotar uma medida sanitária ou fitossanitária que permita o início ou a retomada do comércio, o Estado Parte importador implementará a medida em um prazo razoável.

10. Se um Estado Parte adotar ou mantiver uma medida sanitária ou fitossanitária provisória, em caso de as evidências científicas relevantes serem insuficientes, o Estado Parte, sem demora indevida e, em qualquer caso, por um período não superior a 6 (seis) meses:

(a) buscará obter as informações adicionais necessárias para uma avaliação de risco mais objetiva;

(b) levará em consideração qualquer informação fornecida pelo outro Estado Parte em resposta à

[1] Para maior certeza, uma opção de gerenciamento de risco não é mais restritiva ao comércio do que o exigido, a menos que haja outra opção razoavelmente disponível, levando em conta a viabilidade técnica e econômica, que atinja o nível adequado de proteção sanitária ou fitossanitária e seja significativamente menos restritiva ao comércio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

medida provisória;

(c) concluirá a avaliação de risco após obter as informações requeridas; e

(d) reverá e, se apropriado, revisará a medida provisória à luz da avaliação de risco.

11. Sem prejuízo do disposto no Artigo 7.12 (Medidas de emergência), um Estado Parte não interromperá a importação de um bem de outro Estado Parte apenas pelo fato de o Estado Parte importador estar realizando uma revisão de sua medida sanitária ou fitossanitária, se o Estado Parte importador permitiu a importação desse bem do outro Estado Parte quando a revisão foi iniciada.

ARTIGO 7.8

Auditorias[2]

1. Para determinar a capacidade de um Estado Parte exportador de fornecer as garantias exigidas e cumprir as medidas sanitárias e fitossanitárias do Estado Parte importador, o Estado Parte importador terá o direito, sujeito a este Artigo, de auditar as autoridades competentes e os sistemas de inspeção associados ou designados do Estado Parte exportador. Essa auditoria poderá incluir uma avaliação dos sistemas e programas de controle, incluindo, se apropriado, revisões dos programas de inspeção e auditoria; e inspeções no local de instalações ou estabelecimentos.

2. Ao realizar uma auditoria, o Estado Parte levará em conta as orientações relevantes do Comitê SPS da OMC e as normas, diretrizes e recomendações internacionais.

3. Uma auditoria será baseada em sistemas e projetada para verificar a eficácia dos controles regulatórios das autoridades competentes do Estado Parte exportador.

4. Quando um Estado Parte exportador receber uma solicitação de uma auditoria para verificar a conformidade com os requisitos sanitários ou fitossanitários de um Estado Parte importador, o Estado Parte importador fornecerá a fundamentação para a referida auditoria.

5. No caso de uma inspeção no local, ela limitar-se-á exclusivamente à verificação do que é tecnicamente necessário, sem causar demoras indevidas e custos desnecessários.

[2] Para maior certeza, nada neste Artigo impede que um Estado Parte importador realize uma inspeção de uma instalação com o objetivo de determinar se a instalação está em conformidade com (i) os requisitos sanitários ou fitossanitários do Estado Parte importador; ou (ii) medidas sanitárias ou fitossanitárias que o Estado Parte importador tenha determinado como equivalentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Antes do início de uma auditoria, o Estado Parte importador e o Estado Parte exportador envolvidos discutirão a fundamentação e decidirão: os objetivos e o escopo da auditoria; os critérios ou requisitos com base nos quais o Estado Parte exportador será avaliado; e o itinerário e os procedimentos para a realização da auditoria. O Estado Parte exportador facilitará a organização e o itinerário da auditoria.

7. O Estado Parte importador fornecerá um relatório com suas conclusões por escrito ao Estado Parte exportador no prazo de 90 (noventa) dias úteis. O relatório documentará claramente quaisquer ações corretivas, prazos e procedimentos de seguimento. O Estado Parte importador levará em consideração, sem demora indevida, qualquer informação fornecida pelo Estado Parte exportador. Os comentários feitos pelo Estado Parte exportador serão anexados e, quando apropriado, incluídos no relatório, sem demora indevida.

8. Uma decisão ou ação tomada pelo Estado Parte importador em decorrência da auditoria será respaldada por evidências objetivas e dados que possam ser verificados, levando em conta o conhecimento, a experiência relevante e a confiança do Estado Parte importador em relação ao Estado Parte exportador. Essas evidências objetivas e dados serão fornecidos ao Estado Parte exportador mediante solicitação.

9. Os custos incorridos pelo Estado Parte importador serão arcados pelo Estado Parte importador, a menos que ambas as partes acordem de outra forma.

10. O Estado Parte importador e o Estado Parte exportador garantirão que existam procedimentos para evitar a divulgação de informações confidenciais obtidas durante o processo de auditoria.

11. No caso de produtos de origem animal, subprodutos de origem animal, animais vivos e materiais genéticos, quando o resultado da auditoria do sistema de controle oficial da autoridade competente do Estado Parte exportador for favorável, o Estado Parte importador notificará ao Estado Parte exportador, sem demora indevida, a categoria ou categorias específicas de produtos, instalações e estabelecimentos que o Estado Parte importador autorizou. A importação de tais produtos basear-se-á em um dos seguintes procedimentos de aprovação de instalações ou estabelecimentos, juntamente com a fundamentação de sua escolha:

(a) instalações ou estabelecimentos individuais são aprovados sem inspeção prévia. O Estado Parte exportador informará a lista de instalações ou estabelecimentos a serem aprovados. A autoridade competente do Estado Parte exportador garantirá que as instalações ou estabelecimentos da lista cumpram os requisitos sanitários do Estado Parte importador. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado Parte importador notificará o Estado Parte exportador de sua aceitação ou rejeição de qualquer instalação ou estabelecimento sem demora indevida. O Estado Parte exportador suspenderá ou retirará a aprovação de exportação das instalações ou estabelecimentos que não cumprirem os requisitos sanitários do Estado Parte importador e notificará prontamente o Estado Parte importador; ou

(b) somente instalações ou estabelecimentos específicos são aprovados para exportar para o Estado Parte importador mediante o cumprimento de seus requisitos sanitários de importação. Para que instalações ou estabelecimentos adicionais sejam considerados para aprovação, o Estado Parte exportador fornecerá as informações relevantes conforme exigido pelo Estado Parte importador para avaliação adicional. O Estado Parte importador poderá realizar inspeções no local, quando necessário. O procedimento de avaliação será realizado em um prazo razoável, e o intercâmbio de informações entre os Estados Partes, incluindo o resultado da avaliação, será feito sem demora indevida.

12. Após um prazo razoável, à medida que adquirir mais confiança no sistema do Estado Parte exportador, o Estado Parte importador poderá alterar unilateralmente o procedimento de aprovação do subparágrafo (b) para o subparágrafo (a) do parágrafo 11. Alternativamente, o Estado Parte exportador poderá solicitar essa reavaliação ao Estado Parte importador e fornecer todas as informações relevantes para corroborar sua solicitação. Nessa reavaliação, serão considerados a fundamentação utilizada para a decisão original, os riscos existentes, o número de estabelecimentos já aprovados e de notificações ocorridas desde a avaliação original e as informações adicionais fornecidas pelo Estado Parte exportador.

13. De acordo com as normas, diretrizes e recomendações internacionais, quando o resultado da auditoria do sistema fitossanitário oficial da autoridade competente do Estado Parte exportador for favorável, o Estado Parte exportador poderá fornecer a lista de locais de produção registrados para exportação, quando disponível.

14. Quando o resultado da auditoria do sistema de controle oficial da autoridade competente do Estado Parte exportador for desfavorável, o Estado Parte importador informará, sem demora indevida, ao Estado Parte exportador sobre qualquer negação de aprovação de locais de instalações ou estabelecimentos de produção, fornecendo a justificativa científica e indicando as ações corretivas e o prazo de implementação que o Estado Parte exportador deverá implementar para a reavaliação do Estado Parte importador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 7.9

Verificações de importação[3]

1. A aplicação de verificações de importação pelo Estado Parte importador não se tornará uma restrição disfarçada ao comércio entre as Partes e será realizada de acordo com o Acordo SPS e com as normas, diretrizes e recomendações internacionais.

2. Cada Estado Parte garantirá que seus programas de importação sejam baseados nos riscos associados às importações e que as verificações de importação sejam realizadas sem demora indevida[4].

3. Um Estado Parte disponibilizará a outro Estado Parte, mediante solicitação, informações sobre seus procedimentos de importação.

4. Um Estado Parte importador fornecerá a outro Estado Parte, mediante solicitação, informações sobre os métodos analíticos, os controles de qualidade, os procedimentos de amostragem e as instalações que o Estado Parte importador tem utilizado para testar um bem. O Estado Parte importador garantirá que qualquer teste seja realizado por meio de métodos adequados e validado em uma instalação que opere sob um programa de garantia de qualidade consistente com os padrões internacionais de laboratório. O Estado Parte importador manterá a documentação física ou eletrônica referente à identificação, coleta, amostragem, transporte e armazenamento da amostra de teste e aos métodos analíticos usados na amostra de teste.

5. No caso de os controles de importação demonstrarem que os produtos não estão em conformidade com os requisitos de importação relevantes do Estado Parte importador, qualquer ação tomada pelo Estado Parte importador deve ser proporcional ao risco sanitário e fitossanitário associado à importação do produto não conforme.

6. Salvo se disposto de outra forma neste Capítulo, um Estado Parte importador normalmente não suspenderá o comércio com outro Estado Parte com base no fato de que um carregamento não cumpriu seus requisitos de SPS.

---

3 Para maior certeza, os Estados Partes reconhecem que as verificações de importação são uma das muitas ferramentas disponíveis para avaliar a conformidade com as medidas sanitárias e fitossanitárias de uma Parte importadora.

4 Para maior certeza, nada neste Artigo proíbe um Estado Parte de realizar verificações de importação para obter informações para avaliar o risco ou para determinar a necessidade, o desenvolvimento ou a revisão periódica de um programa de importação baseado em risco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Se um Estado Parte importador tomar uma medida em relação à importação de um bem de outro Estado Parte com base em um resultado adverso de uma verificação de importação, o Estado Parte importador fornecerá uma notificação, sempre que possível por meios eletrônicos, sobre o resultado adverso a pelo menos um dos seguintes: o importador ou seu agente; o exportador; o fabricante; ou o Estado Parte exportador.

8. Se um Estado Parte importador determinar que há uma não-conformidade significativa com uma medida sanitária ou fitossanitária; ou um padrão sustentado ou recorrente de não-conformidade com uma medida sanitária ou fitossanitária, o Estado Parte importador notificará o Estado Parte exportador sobre a não-conformidade.

9. Quando o Estado Parte importador fornecer uma notificação nos termos do parágrafo 8, ele:

(a) Incluirá:

(i) o motivo da não-conformidade e a ação tomada;

(ii) a base jurídica ou a autorização para a ação; e

(iii) informações sobre o status dos bens afetados e, se apropriado, sobre sua disposição; e

(b) transmitirá a notificação por meios eletrônicos, se praticável e se ainda não tiver sido fornecida por outro canal.

10. Mediante solicitação, um Estado Parte importador fornecerá ao Estado Parte exportador as informações disponíveis sobre os bens do Estado Parte exportador que foram considerados não conformes a uma medida sanitária ou fitossanitária do Estado Parte importador.

ARTIGO 7.10

Certificação

1. Os Estados Partes reconhecem que as garantias com relação aos requisitos sanitários ou fitossanitários podem ser fornecidas por outros meios além de certificados.

2. Ao aplicar os requisitos de certificação, o Estado Parte importador levará em conta as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orientações relevantes do Comitê SPS da OMC e as normas, diretrizes e recomendações internacionais.

3. Se um Estado Parte importador exigir certificação para o comércio de um bem, esse Estado Parte garantirá que o requisito de certificação seja aplicado somente na medida necessária para proteger a vida e saúde, humana, animal ou vegetal. O Estado Parte importador limitará os atestados e as informações que exige nos certificados ao que for essencial para garantir ao Estado Parte importador que seus requisitos sanitários ou fitossanitários foram cumpridos.

4. Um Estado Parte importador deve fornecer a outro Estado Parte, mediante solicitação, a fundamentação para quaisquer atestados ou informações que ele exija que sejam incluídos em um certificado.

5. Os Estados Partes podem concordar em trabalhar de forma cooperativa para desenvolver modelos de certificados para acompanhar bens específicos comercializados entre as Partes, levando em consideração as orientações relevantes do Comitê SPS da OMC e as normas, diretrizes e recomendações internacionais.

6. Os Estados Partes promoverão a implementação da certificação eletrônica e de outras tecnologias para facilitar o comércio, levando em conta as normas, diretrizes e recomendações internacionais, quando aplicáveis.

ARTIGO 7.11

Transparência[5]

1. Os Estados Partes reconhecem o valor do compartilhamento contínuo de informações sobre suas medidas sanitárias e fitossanitárias. Os Estados Partes trocarão informações sobre questões relacionadas ao desenvolvimento e à aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias que afetem o comércio entre eles, bem como sobre evidências científicas ou novas informações científicas disponíveis que sejam relevantes para este Capítulo, mediante solicitação.

2. Cada Estado Parte observará as disposições de notificação do Acordo SPS e as orientações relevantes do Comitê SPS da OMC e as normas, diretrizes e recomendações internacionais.

[5] Para maior certeza, este Artigo aplica-se somente a uma medida sanitária ou fitossanitária que constitua uma regulamentação sanitária ou fitossanitária para os fins do Anexo B do Acordo SPS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Considerar-se-á que um Estado Parte cumpriu suas obrigações de notificação nos termos deste Artigo se tiver cumprido suas obrigações de notificação na OMC.

3. Um Estado Parte notificará uma medida sanitária ou fitossanitária proposta que possa afetar o comércio de outro Estado Parte, inclusive qualquer medida que esteja em conformidade com normas, diretrizes ou recomendações internacionais, através do uso do sistema de envio de notificações SPS da OMC como meio de notificar os outros Estados Partes.

4. A menos que surjam ou ameacem surgir problemas urgentes de proteção à vida ou à saúde humana, animal ou vegetal, ou que a medida seja de natureza facilitadora do comércio, um Estado Parte normalmente concederá pelo menos 60 (sessenta) dias para que as pessoas interessadas e outras Partes forneçam comentários por escrito sobre a medida proposta após realizar a notificação nos termos do parágrafo 3. Se for viável e apropriado, o Estado Parte concederá mais de 60 (sessenta) dias.

5. O Estado Parte, de acordo com seus próprios procedimentos internos, disponibilizará ao público, por meios eletrônicos, em um diário oficial ou em sítios eletrônicos, a medida sanitária ou fitossanitária proposta que foi notificada nos termos do parágrafo 3, bem como as medidas adotadas.

6. Se um Estado Parte propuser uma medida sanitária ou fitossanitária que não esteja em conformidade com uma norma, diretriz ou recomendação internacional, o Estado Parte fornecerá a outro Estado Parte, mediante solicitação, e na medida permitida pelos requisitos de confidencialidade e privacidade das leis e regulamentos do Estado Parte, as informações relevantes que o Estado Parte considerou ao desenvolver a medida proposta.

7. Um Estado Parte que se proponha a adotar uma medida sanitária ou fitossanitária discutirá com outro Estado Parte, mediante solicitação e se apropriado e viável, quaisquer preocupações científicas ou comerciais que o outro Estado Parte possa apresentar com relação à medida proposta e à disponibilidade de abordagens alternativas e menos restritivas ao comércio para atingir o objetivo da medida.

8. Um Estado Parte exportador notificará o Estado Parte importador por meio dos pontos de contato mencionados no Artigo 7.16 (Autoridades competentes e pontos de contato) ou dos canais de comunicação já estabelecidos com a autoridade competente do Estado Parte importador, sem demora indevida:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) se tiver conhecimento de um risco sanitário ou fitossanitário significativo relacionado à exportação de um bem de seu território;

(b) de situações urgentes em que uma mudança no status de saúde animal ou vegetal no território do Estado Parte exportador possa afetar o comércio corrente;

(c) de mudanças significativas no status de uma praga ou doença regionalizada;

(d) de novas descobertas científicas de importância que afetem a resposta regulatória com relação à segurança alimentar, pragas ou doenças; e

(e) de mudanças significativas nas políticas ou práticas de segurança alimentar, gerenciamento, controle ou erradicação de pragas ou doenças que possam afetar o comércio corrente.

9. Se for viável e apropriado, um Estado Parte preverá um intervalo de mais de 6 (seis) meses entre a data de publicação de uma medida sanitária ou fitossanitária final e a data em que a medida entra em vigor, a menos que a medida se destine a tratar de um problema urgente de proteção à vida ou à saúde humana, animal ou vegetal, ou que a medida seja de natureza facilitadora do comércio.

10. Um Estado Parte fornecerá a outro Estado Parte, sem demora indevida, mediante solicitação, todas as medidas sanitárias ou fitossanitárias relacionadas à importação de um bem para o território desse Estado Parte.

ARTIGO 7.12

Medidas de emergência

1. Se um Estado Parte adotar uma medida de emergência que seja necessária para tratar de um problema urgente de proteção à vida ou à saúde humana, animal ou vegetal que surja ou ameace surgir, o Estado Parte notificará prontamente o Estado Parte afetado sobre essa medida por meio do ponto de contato relevante mencionado no Artigo 7.16 (Autoridades competentes e pontos de contato) ou dos canais de comunicação já estabelecidos com a autoridade competente do Estado Parte afetado. O Estado Parte que adotar a medida de emergência levará em consideração quaisquer informações fornecidas por outros Estados Partes em resposta à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

notificação.

2. Se um Estado Parte adotar uma medida de emergência, ele revisará a base científica dessa medida no prazo de 6 (seis) meses e disponibilizará os resultados da revisão a qualquer Estado Parte mediante solicitação.

ARTIGO 7.13

Cooperação

1. As Partes explorarão oportunidades para maior cooperação, colaboração e intercâmbio de informações entre os Estados Partes em questões sanitárias e fitossanitárias de interesse mútuo, de acordo com este Capítulo. Essas oportunidades podem incluir iniciativas de facilitação de comércio e assistência técnica. Os Estados Partes cooperarão para facilitar a implementação deste Capítulo. Essa cooperação basear-se-á em termos e condições mutuamente acordados.

2. Os Estados Partes cooperarão e poderão identificar conjuntamente o trabalho em questões sanitárias e fitossanitárias com o objetivo de eliminar obstáculos desnecessários ao comércio entre as Partes.

ARTIGO 7.14

Intercâmbio de informações

Um Estado Parte poderá solicitar informações relevantes e razoáveis de outro Estado Parte sobre qualquer questão decorrente deste Capítulo. O Estado Parte que receber uma solicitação nos termos deste parágrafo fornecerá essas informações, dentro de um prazo mutuamente acordado, em inglês e preferencialmente por meios eletrônicos.

ARTIGO 7.15

Consultas técnicas

1. Quando um Estado Parte tiver sérias preocupações com relação a um risco para a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal, que afete as commodities para as quais há comércio, as consultas sobre a situação ocorrerão, mediante solicitação, o mais rápido possível. Nesse caso, cada Estado Parte envidará

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esforços para fornecer em tempo hábil todas as informações necessárias para evitar interferências ao comércio.

2. As consultas a que se refere o parágrafo 1 poderão ser realizadas por correio eletrônico, conferência por vídeo ou telefônica, ou por qualquer outro meio acordado entre os Estados Partes. O Estado Parte solicitante assegurará a preparação das minutas das consultas.

ARTIGO 7.16

Autoridades competentes e pontos de contato

1. Autoridade competente significa um órgão governamental de cada Estado Parte responsável pela implementação das disposições incluídas neste Capítulo.

2. Cada Estado Parte designará um ponto de contato que terá a responsabilidade de coordenar a operação deste Capítulo.

3. Dentro de 60 (sessenta) dias após a data de entrada em vigor deste Acordo para cada Estado Parte, esse Estado Parte notificará os outros Estados Partes:

(a) os pontos de contato para intercâmbio de informações de acordo com este Capítulo; e

(b) suas autoridades competentes designadas e as áreas de responsabilidade de tais autoridades competentes.

4. Os Estados Partes informarão um ao outro sobre qualquer mudança em seus pontos de contato ou qualquer mudança significativa na estrutura ou competência de suas autoridades competentes.

5. As funções das autoridades competentes e dos pontos de contato designados incluirão:

(a) monitorar a implementação e a administração deste Capítulo;

(b) quando necessário, revisar este Capítulo e recomendar possíveis alterações;

(c) tratar de qualquer questão apresentada por qualquer Estado Parte sobre assuntos cobertos por este Capítulo de maneira tempestiva;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) incentivar a cooperação entre os Estados Partes nas questões cobertas por este Capítulo;

(e) intercambiar informações sobre assuntos cobertos por este Capítulo;

(f) facilitar discussões técnicas sobre assuntos cobertos por este Capítulo e iniciativas de facilitação de comércio; e

(g) intercambiar informações no campo das normas privadas para facilitar o entendimento das normas privadas entre os Estados Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 8

BARREIRAS TÉCNICAS AO COMÉRCIO

ARTIGO 8.1

Objetivo

O objetivo desse Capítulo é facilitar o comércio de bens entre as Partes por meio, entre outros, da eliminação de barreiras técnicas desnecessárias ao comércio, do aumento da transparência e da promoção de maior cooperação e de boas práticas regulatórias.

ARTIGO 8.2

Escopo de aplicação e definições

1. Este Capítulo aplicar-se-á à elaboração, adoção e aplicação de normas, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação de conformidade das Partes que possam afetar o comércio de bens entre as Partes.

2. Para os fins deste Capítulo, aplicar-se-ão as definições do Anexo 1 do Acordo TBT.

3. Este Capítulo não se aplica a especificações técnicas preparadas por uma entidade governamental para suas necessidades de produção ou consumo.

4. Este Capítulo não se aplicará a medidas sanitárias e fitossanitárias.

ARTIGO 8.3

Incorporação do Acordo TBT

Os Estados Partes afirmam seus direitos e obrigações recíprocos nos termos do Acordo TBT, que é incorporado e faz parte deste Acordo, *mutatis mutandis*.

ARTIGO 8.4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cooperação em iniciativas facilitadoras de comércio

1. As Partes reconhecem a importância de intensificar a cooperação no campo de normas, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação de conformidade com o objetivo de aumentar a compreensão mútua de seus respectivos sistemas, eliminar barreiras técnicas desnecessárias ao comércio e facilitar o acesso a seus respectivos mercados. Nesse sentido, as Partes trabalharão para a identificação, promoção, desenvolvimento e implementação, conforme apropriado, de iniciativas facilitadoras de comércio, com base em uma avaliação caso a caso.

2. Uma Parte poderá propor a outra Parte tais iniciativas conjuntas que facilitem o comércio em produtos ou setores nas áreas abrangidas por este Capítulo. Essas propostas, que serão transmitidas por meio dos pontos de contato designados nos termos do Artigo 8.12 (Pontos de contato), poderão incluir, entre outros:

(a) intercâmbio de informações sobre abordagens e práticas regulatórias;

(b) facilitação de maior alinhamento ou harmonização com as normas internacionais por meio de um maior uso de normas, guias e recomendações internacionais relevantes como base para regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação de conformidade;

(c) promoção do uso da acreditação para avaliar a competência dos órgãos de avaliação de conformidade;

(d) reconhecimento e aceitação, mútua ou unilateralmente, dos resultados dos procedimentos de avaliação de conformidade; ou

(e) promoção da equivalência de regulamentos técnicos.

3. Uma Parte considerará, mediante solicitação de outra Parte, qualquer proposta de iniciativa facilitadora de comércio nos termos deste Artigo e responderá à solicitação em um prazo razoável. Como parte do processo, poderá ser realizada uma análise conjunta preliminar da proposta de iniciativa facilitadora de comércio a fim de identificar quaisquer elementos, dados ou provas que possam apoiar a negociação de uma iniciativa facilitadora de comércio. As propostas para uma iniciativa facilitadora de comércio serão feitas por escrito. Se a Parte requerida rejeitar uma proposta, ela explicará os motivos de sua decisão à Parte requerente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Quando mutuamente acordado e necessário para a implementação das iniciativas previstas neste Artigo, as Partes facilitarão o acesso de equipes técnicas de outra Parte para demonstrar seus esquemas e sistemas de avaliação de conformidade, a fim de aumentar o entendimento mútuo.

5. As Partes encorajarão a participação de autoridades regulatórias e governamentais competentes, em nível nacional ou regional.

6. Os termos do trabalho previsto neste Artigo serão definidos pelas Partes envolvidas nesse trabalho, quando necessário. Isso pode incluir o estabelecimento de grupos de trabalho *ad hoc*. Para se beneficiar das perspectivas não-governamentais sobre assuntos relacionados a este Artigo, cada Parte poderá, conforme apropriado e de acordo com suas regras e procedimentos, consultar com *stakeholders* e outras pessoas interessadas.

7. Os resultados dos entendimentos alcançados nos termos deste Artigo devem ser incorporados em um instrumento apropriado, dependendo do assunto e da ferramenta acordada.

8. Além do parágrafo 7, se as Partes decidirem que um Anexo a este Capítulo é o instrumento adequado para incorporar os resultados de uma iniciativa facilitadora de comércio, o Anexo será parte integrante deste Acordo.

ARTIGO 8.5

Normas

1. As Partes reconhecem o importante papel que as normas, guias e recomendações internacionais podem desempenhar no apoio a um maior alinhamento regulatório, boas práticas regulatórias e redução de barreiras desnecessárias ao comércio.

2. A esse respeito, e de acordo com o Artigo 2 (2.4) (Preparação, Adoção e Aplicação de Regulamentos Técnicos por Instituições do Governo Central), Artigo 5 (5.4) (Procedimentos para Avaliação de Conformidade) e o Anexo 3 (Código de Boa Conduta para a Elaboração, Adoção e Aplicação de Normas) do Acordo TBT, para determinar se uma norma, guia ou recomendação internacional, na acepção do Artigo 2 (Preparação, Adoção e Aplicação de Regulamentos Técnicos por Instituições do Governo Central), Artigo 5 (Procedimentos para Avaliação de Conformidade) e Anexo 3 (Código de Boa Conduta para a Elaboração, Adoção e Aplicação de Normas) do Acordo TBT existe, cada Parte aplicará as Decisões e Recomendações adotadas pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comitê da OMC sobre Barreiras Técnicas ao Comércio Desde 1º de janeiro de 1995 (G/TBT/1/Rev.14), e suas revisões posteriores, emitidas pelo Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC.

3. Reconhecendo sua responsabilidade nos termos do Artigo 4 (4.1) (Elaboração, Adoção e Aplicação de Normas) do Acordo TBT, as Partes garantirão, nos casos em que seus órgãos de normalização sejam governamentais, que eles aceitem e cumpram o Código de Boa Conduta para a Elaboração, Adoção e Aplicação de Normas do Anexo 3 (Código de Boa Conduta para a Elaboração, Adoção e Aplicação de Normas) do Acordo TBT. No caso de órgãos não governamentais, as Partes tomarão todas as medidas razoáveis para garantir aceitação e conformidade semelhantes.

4. Sempre que os órgãos de normalização de uma Parte, incluindo seus órgãos regionais de normalização, desenvolverem normas nacionais ou regionais, para as quais foram necessárias modificações no conteúdo das normas internacionais relevantes, mediante solicitação de outra Parte, as Partes encorajarão seus órgãos de normalização, bem como os órgãos regionais de normalização, a fornecer quais são as diferenças no conteúdo e o(s) motivo(s) dessas diferenças.

5. As Partes encorajarão os órgãos de normalização em seus territórios, bem como os órgãos de normalização regionais dos quais as Partes ou seus órgãos de normalização em seus territórios sejam Membros, a:

(a) usar normas internacionais relevantes como base para as normas que desenvolverem, exceto quando essas normas internacionais forem ineficazes ou inadequadas, por exemplo devido a um nível insuficiente de proteção ou a fatores climáticos ou geográficos fundamentais ou a problemas tecnológicos fundamentais;

(b) participar da preparação de normas internacionais pelos órgãos internacionais de normalização relevantes; e

(c) evitar a duplicação ou a sobreposição com o trabalho dos órgãos internacionais de normalização.

6. As Partes comprometem-se a promover o intercâmbio de informações sobre:

(a) o uso de normas ou de partes relevantes das mesmas como base para seus regulamentos técnicos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) os processos de normalização de cada um deles e o uso de normas internacionais ou regionais como base para suas normas nacionais; e

(c) acordos de cooperação implementados por uma Parte sobre normalização, desde que essas informações possam ser disponibilizadas ao público.

ARTIGO 8.6

Regulamentos técnicos

1. As Partes concordam em fazer o melhor uso possível das boas práticas regulatórias com relação à preparação, adoção e aplicação de regulamentos técnicos, conforme previsto no Acordo TBT, e concordam em:

(a) usar as normas internacionais relevantes ou suas partes relevantes, conforme previsto no Artigo 2(2.4) (Preparação, Adoção e Aplicação de Regulamentos Técnicos por Instituições do Governo Central) do Acordo TBT, como base para seus regulamentos técnicos. Caso uma Parte não utilize tais normas internacionais, ou seus elementos pertinentes, como base para seus regulamentos técnicos que possam ter um efeito significativo sobre o comércio, ela explicará, mediante solicitação de outra Parte, os motivos de sua decisão.

(b) ao implementar o Artigo 2(2.2) (Preparação, Adoção e Aplicação de Regulamentos Técnicos por Instituições do Governo Central) do Acordo TBT, de acordo com suas respectivas regras e procedimentos, envidar esforços para realizar a análise do impacto regulatório dos regulamentos técnicos planejados e considerar as alternativas disponíveis e os possíveis impactos sobre micro, pequenas e médias empresas, a fim de garantir que os regulamentos técnicos propostos a serem adotados não sejam mais restritivos ao comércio do que o necessário para cumprir um objetivo legítimo.

2. Para fins de aplicação do Artigo 2(2.12) (Preparação, Adoção e Aplicação de Regulamentos Técnicos por Instituições do Governo Central) do Acordo TBT, o termo “intervalo razoável” significa, normalmente, um período não inferior a 6 (seis) meses, exceto quando esse prazo for ineficaz para o cumprimento dos objetivos legítimos almejados pelo regulamento técnico.

3. Para maior certeza, uma Parte pode decidir estabelecer um intervalo de menos de 6 (seis) meses entre a publicação de uma medida e sua entrada em vigor em determinadas circunstâncias,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incluindo aquelas em que a medida facilita o comércio ou trata de um problema urgente de segurança, saúde, proteção ambiental ou segurança nacional.

4. Cada Estado Parte garantirá que os bens, uma vez colocados no mercado e em total conformidade com os regulamentos técnicos relevantes e seus procedimentos de avaliação de conformidade, possam circular livremente em seu território sem qualquer outro requisito técnico relacionado a este Capítulo.

5. Quando um Estado Parte retém, no ponto de entrada, um bem originário do território de outro Estado Parte, devido ao não cumprimento de um regulamento técnico, ele deve notificar o importador ou, quando aplicável, seu agente, o mais rápido possível, sobre os motivos da retenção.

ARTIGO 8.7

Procedimentos de avaliação de conformidade

1. As Partes reconhecem que existe uma ampla gama de mecanismos para facilitar a aceitação dos resultados das avaliações de conformidade realizadas no território de outro Estado Parte, inclusive:

(a) acordos sobre o reconhecimento mútuo dos resultados dos procedimentos de avaliação de conformidade, com relação a regulamentos técnicos específicos, realizados por órgãos localizados no território dos Estados Partes envolvidos;

(b) uso da acreditação para qualificar os órgãos de avaliação de conformidade;

(c) aprovação ou designação governamental de órgãos de avaliação de conformidade;

(d) reconhecimento unilateral dos resultados dos procedimentos de avaliação de conformidade realizados no território de outro Estado Parte;

(e) acordos voluntários entre os órgãos de avaliação de conformidade no território dos Estados Partes;

(f) aceitação, pelo Estado Parte importador, da declaração de conformidade de um fornecedor; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(g) o uso de acordos e arranjos de reconhecimento multilateral regional ou internacional dos quais as Partes envolvidas sejam partes.

2. Com relação aos mecanismos listados no parágrafo 1, as Partes reconhecem que a escolha dos mecanismos apropriados em um determinado contexto regulatório depende da estrutura jurídica de cada Estado Parte e de uma variedade de fatores, como o produto e o setor envolvidos, o volume e a direção do comércio, os objetivos legítimos almejados e os riscos de não cumprimento desses objetivos.

3. Mediante solicitação de um Estado Parte, as Partes envolvidas podem decidir engajar-se em consultas com o objetivo de definir iniciativas setoriais relativas ao uso de procedimentos de avaliação de conformidade ou à facilitação da aceitação dos resultados da avaliação de conformidade que sejam apropriados para os respectivos setores, de acordo com o Artigo 8.4 (Cooperação em iniciativas facilitadoras de comércio).

4. Quando um Estado Parte permitir a participação de órgãos de avaliação de conformidade localizados no território de outro Estado Parte em seus procedimentos de avaliação de conformidade, esse Estado Parte aplicará critérios iguais ou equivalentes e outras condições para acreditar, aprovar, licenciar ou reconhecer de outra forma esses órgãos de avaliação de conformidade, em termos não menos favoráveis do que aqueles concedidos aos órgãos de avaliação de conformidade em seu próprio território.

5. Os parágrafos 3 e 4 não impedirão que um Estado Parte realize a avaliação de conformidade em relação a um produto específico somente em órgãos governamentais específicos localizados em seu próprio território ou no território de outro Estado Parte, de forma consistente com suas obrigações nos termos do Acordo TBT.

6. Se um Estado Parte exigir que um ou mais órgãos não governamentais de avaliação de conformidade de terceiras partes realizem um procedimento de avaliação de conformidade, o Estado Parte:

(a) usará normas internacionais para acreditação e avaliação de conformidade, bem como acordos internacionais envolvendo os órgãos de acreditação das Partes;

(b) quando aplicável, considerará aderir ou encorajar os órgãos de teste, inspeção e certificação do Estado Parte a aderir aos acordos ou arranjos internacionais relevantes;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) garantirá que, na medida em que dois ou mais órgãos de avaliação de conformidade sejam autorizados por um Estado Parte a realizar os procedimentos de avaliação de conformidade necessários para a colocação do produto no mercado, os operadores econômicos possam escolher entre eles;

(d) garantirá que os órgãos de avaliação de conformidade operem de forma objetiva e independente dos fabricantes, importadores e distribuidores, no sentido de que realizem suas atividades com objetividade e independência de julgamento;

(e) garantirá que não haja conflitos de interesse entre os órgãos de avaliação de conformidade e os órgãos de acreditação, bem como entre as autoridades de fiscalização do mercado; e

(f) disponibilizará publicamente os órgãos reconhecidos para realizar essa avaliação de conformidade e informações relevantes sobre o escopo da designação de cada órgão.

7. Para fins de aplicação do Artigo 5 (5.9) (Procedimentos para Avaliação de Conformidade) do Acordo TBT, o termo "intervalo razoável" significa normalmente um período não inferior a 6 (seis) meses, exceto quando isso for ineficaz para o cumprimento dos objetivos legítimos buscados pelos procedimentos de avaliação de conformidade.

8. Além do subparágrafo 5.2.5 do Artigo 5 (5.2) (Procedimentos para Avaliação de Conformidade) do Acordo TBT, cada Estado Parte envidará esforços para estabelecer qualquer taxa de avaliação de conformidade imposta pelas autoridades governamentais do Estado Parte, de acordo com o custo aproximado dos serviços prestados.

ARTIGO 8.8

Marcação e rotulagem

1. As Partes afirmam que seus regulamentos técnicos que incluem ou tratam exclusivamente de requisitos de marcação ou rotulagem estarão em conformidade com o Artigo 2 do Acordo TBT.

2. Para os fins deste Acordo, quando uma Parte exigir marcação ou rotulagem obrigatória de produtos:

(a) a Parte restringirá seus requisitos apenas àqueles que forem relevantes para os consumidores, usuários do produto, autoridades reguladoras ou para indicar a conformidade do produto com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os requisitos obrigatórios;

(b) quando uma Parte exigir, como condição prévia para a colocação no mercado, qualquer aprovação, registro ou certificação prévia das marcas ou rótulos de produtos que, de outra forma, estejam em conformidade com seus regulamentos técnicos, ela garantirá que as solicitações apresentadas pelos operadores econômicos de outra Parte sejam decididas sem atrasos indevidos e de forma não discriminatória;

(c) quando a Parte exigir o uso de um número de identificação único pelos operadores econômicos, a Parte garantirá que esses números sejam emitidos para os operadores econômicos relevantes sem atrasos indevidos e de forma não discriminatória;

(d) desde que não seja enganosa, contraditória ou confusa em relação aos requisitos regulatórios do Estado Parte importador e que os objetivos legítimos do Acordo TBT não sejam comprometidos, a Parte permitirá, além desses requisitos:

(i) informações em outros idiomas além do idioma exigido no Estado Parte importador dos bens; e

(ii) nomenclaturas, pictogramas, símbolos ou gráficos aceitos internacionalmente; e

(e) a Parte, nos casos em que considerar que os objetivos legítimos do Acordo TBT não estão comprometidos e quando aplicável:

(i) aceitará que a rotulagem suplementar e as correções de rotulagem ocorram, quando relevante, em instalações autorizadas (por exemplo, em armazéns aduaneiros no ponto de importação) no Estado Parte importador antes da distribuição e venda do produto como alternativa à rotulagem no local de origem; e

(ii) envidará esforços para aceitar formas alternativas de rotulagem, como rótulos eletrônicos, rótulos não permanentes ou destacáveis, ou marcação ou rotulagem nos materiais de acompanhamento embalados com o produto.

ARTIGO 8.9

Transparência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Cada Parte publicará, preferencialmente por meios eletrônicos, em um único diário ou sítio eletrônico oficial, todas as propostas de novos regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação de conformidade e propostas de emendas aos regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação de conformidade existentes, bem como todos os novos regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação de conformidade finais e emendas finais aos regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação de conformidade existentes, que uma Parte seja obrigada a notificar ou publicar nos termos do Acordo TBT ou deste Capítulo, e que possam ter um efeito significativo sobre o comércio.[1]

2. Cada Parte garantirá que suas propostas contenham detalhes suficientes sobre o conteúdo provável dos regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação de conformidade propostos para permitir que as pessoas interessadas e outra Parte avaliem como seus interesses comerciais poderiam ser afetados.

3. Cada Parte notificará os regulamentos técnicos e os procedimentos de avaliação de conformidade propostos que possam ter um efeito significativo sobre o comércio de outro Estado Parte, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Artigo 2(2.9) (Preparação, Adoção e Aplicação de Regulamentos Técnicos por Instituições do Governo Central) ou no Artigo 5(5.6) (Procedimentos para Avaliação de Conformidade) ou, se apropriado, no Artigo 2(2.10) (Preparação, Adoção e Aplicação de Regulamentos Técnicos por Instituições do Governo Central) ou no Artigo 5(5.7) (Procedimentos para Avaliação de Conformidade) do Acordo TBT, mesmo quando estiverem de acordo com o conteúdo técnico de normas, guias ou recomendações internacionais relevantes.

4. Para determinar se um regulamento técnico ou procedimento de avaliação de conformidade proposto pode ter um efeito significativo no comércio e deve ser notificado de acordo com os Artigos 2(2.9) (Preparação, Adoção e Aplicação de Regulamentos Técnicos por Instituições do Governo Central), 2(2.10) (Preparação, Adoção e Aplicação de Regulamentos Técnicos por Instituições do Governo Central), 3(3.2) (Preparação, Adoção e Aplicação de Regulamentos Técnicos por Instituições Públicas Locais e Não-Governamentais), 5(5.6) (Procedimentos para Avaliação de Conformidade), 5(5.7) (Procedimentos para Avaliação de Conformidade) ou 7(7.2) (Procedimentos de Avaliação de Conformidade por Instituições Públicas Locais) do Acordo TBT ou deste Capítulo, uma Parte considerará, entre outras coisas, as relevantes Decisões e Recomendações Adotadas pelo Comitê da OMC sobre Barreiras Técnicas ao Comércio Desde 1º de janeiro de 1995 (G/TBT/1/Rev. 14), e suas revisões posteriores.

5. Cada Parte concederá normalmente 60 (sessenta) dias, a partir da data em que apresentar

[1] Para maior certeza, uma Parte pode cumprir essa obrigação garantindo que as medidas propostas e finais deste parágrafo sejam publicadas no, ou acessíveis de outra forma pelo, site oficial da OMC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma notificação nos termos do parágrafo 3, para permitir que outra Parte ou pessoas interessadas de outra Parte façam comentários por escrito sobre as propostas, exceto quando surgirem ou identifiquem-se evidências de que possam surgir problemas urgentes de segurança, saúde, proteção ambiental ou segurança nacional. Cada Parte considerará as solicitações razoáveis das outras Partes para estender o período de comentários.

6. Cada Parte envidará esforços para notificar as versões finais de um regulamento técnico ou de um procedimento de avaliação de conformidade como um adendo à notificação original, simultaneamente a sua adoção e disponibilização ao público em um sítio eletrônico governamental.

7. Cada Parte responderá por escrito aos comentários recebidos de outra Parte durante o período de consulta estipulado na notificação e, sempre que possível, não após a data de publicação da versão final do regulamento técnico ou do procedimento de avaliação de conformidade.

8. Cada Parte concederá, de acordo com seus próprios procedimentos internos, às pessoas interessadas de outra Parte uma oportunidade razoável de fazer comentários sobre o desenvolvimento de regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação de conformidade em termos não menos favoráveis do que aqueles concedidos a suas próprias pessoas.

9. Cada Parte é encorajada a considerar métodos para fornecer transparência adicional no desenvolvimento de regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação de conformidade, inclusive por meio do uso de ferramentas eletrônicas e divulgação ou consultas ao público.

10. Se uma Parte tiver um órgão de normalização do governo central, a Parte garantirá que o programa de trabalho do órgão, contendo as normas que está preparando e as normas que adotou, esteja disponível:

(a) no sítio eletrônico do órgão de normalização do governo central; ou

(b) no diário oficial da Parte.

11. Uma Parte poderá solicitar informações ou explicações relevantes e razoáveis de outra Parte sobre qualquer questão decorrente deste Capítulo. A Parte que receber uma solicitação nos termos deste parágrafo envidará esforços para fornecer essas informações e explicações, dentro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de um prazo mutuamente acordado, em inglês e preferencialmente por meios eletrônicos.

ARTIGO 8.10

Cooperação técnica

1. As Partes reconhecem a importância da cooperação técnica nas áreas de normalização, regulamentos técnicos, procedimentos de avaliação de conformidade e metrologia, com o objetivo de facilitar a implementação deste Capítulo. Para esse fim, quando mutuamente acordado, as Partes poderão realizar cooperação técnica, que poderá incluir, sem estar limitada a:

(a) promoção da cooperação entre os respectivos órgãos das Partes, sejam eles governamentais ou não governamentais, com o objetivo de construção de confiança entre esses órgãos;

(b) promoção da cooperação regulatória por meio da troca de informações, experiências e melhores práticas;

(c) troca de perspectivas sobre vigilância de mercado;

(d) promoção do intercâmbio de informações sobre diferentes regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação de conformidade em vigor;

(e) promoção e facilitação da participação das Partes em organizações internacionais e outros foros relacionados aos campos cobertos por este Artigo; e

(f) promoção e apoio do uso e implementação de normas internacionais relevantes.

2. Mediante solicitação, uma Parte dará apropriada consideração às propostas de cooperação apresentadas nos termos deste Capítulo.

ARTIGO 8.11

Discussões técnicas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Uma Parte que considere que um regulamento técnico ou procedimento de avaliação de conformidade de outra Parte possa ter um efeito significativo e adverso sobre o comércio entre os Estados Partes poderá solicitar que a outra Parte engaje-se em discussões técnicas sobre o assunto.

2. Mediante solicitação de uma Parte, serão realizadas discussões técnicas com o objetivo de encontrar uma solução mutuamente aceitável. As Partes envolvidas discutirão a questão identificada no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo acordado mutuamente de outra forma, a partir do recebimento da solicitação pelo ponto de contato da Parte solicitada. As discussões técnicas poderão ser conduzidas por qualquer método acordado pelas Partes envolvidas nas discussões técnicas.

3. Após as discussões técnicas, as Partes podem concluir que a questão poderia ser melhor tratada por meio de uma iniciativa facilitadora de comércio, de acordo com as disposições do Artigo 8.4 (Cooperação em iniciativas facilitadoras de comércio).

4. A menos que as Partes que participarem das discussões técnicas concordem de outra forma, as discussões e quaisquer informações trocadas no decorrer das discussões serão confidenciais. Para maior certeza, este Artigo não prejudica os direitos e as obrigações de uma Parte nos termos do Capítulo 18 (Solução de Controvérsias).

ARTIGO 8.12

Pontos de contato

1. Cada Parte designará um ponto de contato e notificá-lo-á às outras Partes para assuntos relacionados a este Capítulo. Uma Parte notificará prontamente as outras Partes sobre qualquer alteração em seu ponto de contato ou sobre os detalhes dos funcionários relevantes.

2. As funções dos pontos de contato designados incluirão:

(a) monitorar a implementação e a administração deste Capítulo;

(b) quando necessário, revisar este Capítulo e recomendar quaisquer potenciais emendas;

(c) tratar de qualquer questão levantada por qualquer Parte sobre assuntos cobertos por este Capítulo de maneira tempestiva;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) encorajar a cooperação entre as Partes nos assuntos cobertos por este Capítulo;

(e) intercambiar informações sobre assuntos cobertos por este Capítulo;

(f) facilitar discussões técnicas de acordo com o Artigo 8.11 (Discussões técnicas) e iniciativas facilitadoras de comércio de acordo com o Artigo 8.4 (Cooperação em iniciativas facilitadoras de comércio), conforme apropriado;

(g) trocar informações no campo de padrões privados para facilitar o entendimento dos padrões privados entre as Partes; e

(h) executar qualquer função adicional especificada pelo Comitê Conjunto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 9

INVESTIMENTO

ARTIGO 9.1

Definições

Para os fins deste Capítulo:

(a) "presença comercial" significa todo tipo de estabelecimento comercial localizado no território de um Estado Parte, com o objetivo de realizar uma atividade econômica, inclusive por meio:

(i) da constituição, aquisição ou manutenção[1] de uma pessoa jurídica; ou

(ii) da criação ou manutenção[2] de uma sucursal ou de um escritório de representação.

(b) "pessoa jurídica de um Estado Parte" significa uma pessoa jurídica constituída ou de outra forma organizada de acordo com as leis e regulamentos de um Estado Parte e que desenvolva operações comerciais substantivas no território desse Estado Parte;

(c) "pessoa jurídica" significa toda entidade jurídica devidamente constituída ou de outra forma organizada de acordo com as leis e regulamentos que lhe sejam aplicáveis, quer tenha ou não fins de lucro, e quer seja de propriedade privada ou pública, incluindo qualquer corporação, sociedade, parceria, empresa conjunta (*joint venture*), empresa de proprietário único ou associação;

(d) "moeda de livre uso" significa "moeda de livre uso", conforme determinado pelo FMI em seu Convênio Constitutivo;

(e) "pessoa física de um Estado Parte" significa uma pessoa que, de acordo com as leis e regulamentos desse Estado Parte, é um nacional desse Estado Parte.

[1] Para maior certeza, manutenção inclui gestão, condução e operação.
[2] Para maior certeza, manutenção inclui gestão, condução e operação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 9.2

Escopo e cobertura[3]

1. Este Capítulo aplica-se a medidas de um Estado Parte que afetem:

(a) pessoas jurídicas ou pessoas físicas de outro Estado Parte em relação à sua constituição, aquisição, manutenção[4] ou expansão de uma presença comercial no território do Estado Parte mencionado primeiro; e

(b) presença comercial de tais pessoas jurídicas ou físicas de outro Estado Parte no território do Estado Parte mencionado primeiro,

essa presença comercial sendo em todos os setores, com exceção dos setores de serviços sob o escopo do Capítulo 10 (Comércio de Serviços).[5]

2. Não obstante o parágrafo 1, as disposições do Artigo 9.5 (Acesso à Justiça e Devido Processo Legal), Artigo 9.13 (Subcomitê de Investimentos), Artigo 9.14 (Pontos Focais ou *Ombudspersons*) e Artigo 9.15 (Prevenção e Mediação de Controvérsias) também aplicam-se a medidas que afetem a presença comercial no território de um Estado Parte de pessoas jurídicas ou pessoas físicas de outro Estado Parte em setores de serviços sob o escopo do Capítulo 10 (Comércio de Serviços).

3. Nada em quaisquer outros acordos internacionais relativos a investimentos dos quais Singapura e um ou mais Estados Signatários do MERCOSUL sejam partes será interpretado ou aplicado de forma a invalidar, estender ou de outra forma afetar os direitos e obrigações dos Estados Partes decorrentes deste Capítulo.

4. Este Capítulo não se aplica a:

(a) compras governamentais, que estarão sujeitas ao Capítulo 13 (Compras Governamentais);

---

3 Para maior certeza, este Capítulo não se aplicará a medidas que afetem pessoas físicas que buscam acesso ao mercado de trabalho de um Estado Parte, nem a medidas relativas à cidadania, à residência ou ao emprego em caráter permanente. Este Capítulo não impedirá que um Estado Parte aplique medidas para regular a entrada de pessoas físicas em seu território ou sua estadia temporária nele.

4 Para maior certeza, manutenção inclui gestão, condução e operação.

5 Entende-se que os serviços excluídos do escopo do Capítulo 10 (Comércio de Serviços) nos termos do parágrafo 3 do Artigo 10.1 (Escopo e Cobertura) do Capítulo 10 (Comércio de Serviços) não entram no escopo deste Capítulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) qualquer medida referente a tributação; e

(c) subsídios ou subvenções fornecidos por um Estado Parte, inclusive empréstimos, garantias e seguros apoiados pelo governo. Para maior certeza, os Estados Partes entendem que isto inclui condições associadas ao recebimento ou ao recebimento contínuo de tais subsídios ou subvenções, independentemente de tais subsídios ou subvenções serem oferecidos exclusivamente a suas próprias pessoas jurídicas ou pessoas físicas e à presença comercial de tais pessoas.

5. Para maior certeza, este Capítulo não impõe nenhuma obrigação a um Estado Parte em relação a qualquer ato ou fato que tenha ocorrido ou qualquer situação que tenha deixado de existir antes da data de entrada em vigor deste Acordo.

ARTIGO 9.3

Tratamento Nacional

1. Quando um Estado Parte listar compromissos de acordo com o Artigo 9.8 (Listas de Compromissos Específicos) nos setores inscritos em sua Lista de Compromissos Específicos no Anexo I (Listas de Compromissos Específicos para Investimentos), e sujeito a quaisquer condições e qualificações ali indicadas, ele outorgará às pessoas jurídicas ou físicas de outro Estado Parte, e à presença comercial dessas pessoas, tratamento não menos favorável do que aquele que outorga, em circunstâncias similares, às suas próprias pessoas jurídicas ou físicas, e à presença comercial dessas pessoas, com relação à constituição, aquisição, manutenção[6] e expansão de uma presença comercial.

2. Para um Estado Parte que assuma compromissos de acordo com o Artigo 9.9 (Listas de Medidas Desconformes), ele outorgará às pessoas jurídicas ou físicas de outro Estado Parte, e à presença comercial dessas pessoas, tratamento não menos favorável do que aquele que outorga, em circunstâncias similares, às suas próprias pessoas jurídicas ou físicas, e à presença comercial dessas pessoas, com relação à constituição, aquisição, manutenção[7] e expansão de uma presença comercial.

3. Para maior certeza, se o tratamento é concedido em “circunstâncias similares”, de acordo

6 Para maior certeza, a manutenção inclui gestão, condução e operação.
7 Para maior certeza, a manutenção inclui gestão, condução e operação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com este Artigo, depende da totalidade das circunstâncias, inclusive se o tratamento distingue entre pessoas jurídicas, pessoas físicas ou presença comercial com base em objetivos legítimos de bem-estar público.

ARTIGO 9.4

Formalidades Especiais e Requisitos de Informação

1. Nada no Artigo 9.3 (Tratamento Nacional) será interpretado de forma a impedir que um Estado Parte adote ou mantenha qualquer medida que prescreva formalidades especiais em conexão com a presença comercial em seu território de uma pessoa jurídica ou de uma pessoa física de outro Estado Parte, como um requisito de residência para registro ou um requisito de que essa presença comercial seja legalmente constituída de acordo com as leis ou regulamentos do Estado Parte, desde que tais formalidades não prejudiquem materialmente as proteções concedidas por um Estado Parte a pessoas físicas e jurídicas de outro Estado Parte e à presença comercial de tais pessoas de acordo com este Capítulo.

2. Não obstante o disposto no Artigo 9.3 (Tratamento Nacional), um Estado Parte poderá exigir que uma pessoa física ou jurídica de outro Estado Parte ou a presença comercial dessas pessoas em seu território forneça informações relativas à essa presença comercial apenas para fins informativos ou estatísticos. O Estado Parte protegerá essas informações que sejam confidenciais de qualquer divulgação que possa prejudicar a posição competitiva da pessoa física ou jurídica de outro Estado Parte ou a presença comercial dessas pessoas. Nada neste parágrafo será interpretado de forma a impedir que um Estado Parte de outra forma obtenha ou divulgue informações em conexão com a aplicação equitativa e de boa fé de suas leis e regulamentos.

ARTIGO 9.5

Acesso à Justiça e Devido Processo Legal

1. Um Estado Parte não negará a uma presença comercial em seu território de uma pessoa jurídica ou física de outro Estado Parte o acesso à justiça, inclusive em processos criminais, civis ou administrativos conduzidos de acordo com as leis e regulamentos do primeiro Estado Parte mencionado.

2. Cada Estado Parte concederá a uma presença comercial em seu território de uma pessoa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jurídica ou física de outro Estado Parte tratamento de acordo com o devido processo legal, inclusive em processos criminais, civis ou administrativos.

ARTIGO 9.6

Gerência Sênior e Conselhos de Diretores

1. Quando um Estado Parte listar compromissos de acordo com o Artigo 9.8 (Listas de Compromissos Específicos), nos setores inscritos em sua Lista de Compromissos Específicos no Anexo I (Listas de Compromissos Específicos para Investimentos), e sujeito a quaisquer condições e qualificações ali indicadas, ele não exigirá que uma presença comercial em seu território de uma pessoa jurídica ou de uma pessoa física de outro Estado Parte nomeie para cargos de gerência sênior pessoas físicas de qualquer nacionalidade específica.

2. Para um Estado Parte que assuma compromissos de acordo com o Artigo 9.9 (Listas de Medidas Desconformes), ele não exigirá que uma presença comercial em seu território de uma pessoa jurídica ou de uma pessoa física de outro Estado Parte nomeie para cargos de gerência sênior pessoas físicas de qualquer nacionalidade específica.

3. Um Estado Parte poderá exigir que a maioria do conselho de diretores, ou de qualquer de seus comitês, de uma presença comercial em seu território de uma pessoa jurídica ou física de outro Estado Parte seja de uma determinada nacionalidade ou residente no território do Estado Parte, desde que a exigência não prejudique materialmente a capacidade da pessoa física ou jurídica de outro Estado Parte de exercer controle sobre essa presença comercial.

ARTIGO 9.7

Listas de Compromissos Específicos para Investimentos e Listas de Reservas e Medidas Desconformes para Serviços e Investimentos

As Listas de Compromissos Específicos para Investimentos estão anexados a este Acordo como Anexo I (Listas de Compromissos Específicos para Investimentos), no caso da Argentina, Paraguai e Uruguai (Abordagem de Lista Positiva). As Listas de Reservas e Medidas Desconformes para Serviços e Investimentos estão anexadas a este Acordo como Anexo III (Listas de Reservas e Medidas Desconformes para Serviços e Investimentos), no caso do Brasil e de Singapura (Abordagem de Lista Negativa).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 9.8

Listas de compromissos específicos

1. Um Estado Parte que assuma compromissos de acordo com este Artigo estabelecerá no Anexo I (Listas de Compromissos Específicos para Investimentos) os compromissos específicos assumidos nos termos do Artigo 9.3 (Tratamento Nacional) e do Artigo 9.6 (Gerência Sênior e Conselhos de Diretores). Com relação aos setores em que tais compromissos são assumidos, cada lista especificará:

(a) condições e qualificações sobre Tratamento Nacional; e

(b) condições e qualificações sobre Gerência Sênior e Conselhos de Diretores.

ARTIGO 9.9

Listas de Medidas Desconformes

1. Para um Estado Parte que assuma compromissos de acordo com este Artigo, o Artigo 9.3 (Tratamento Nacional) e o Artigo 9.6 (Gerência Sênior e Conselhos de Diretores) não se aplicarão:

(a) à qualquer medida desconforme existente que seja mantida por esse Estado Parte:

(i) em nível central do governo, conforme indicado por esse Estado Parte na Lista A de sua Lista no Anexo III (Listas de Reservas e Medidas Desconformes para Serviços e Investimentos);

(ii) em nível regional de governo; ou

(iii) em nível local de governo;

(b) à continuação ou a pronta renovação de qualquer medida desconforme referida no subparágrafo (a); ou

(c) a uma modificação a qualquer medida desconforme mencionada no subparágrafo (a), na medida em que a modificação não diminua a conformidade da medida, conforme existia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na data de entrada em vigor do Acordo, com o Artigo 9.3 (Tratamento Nacional) ou com o Artigo 9.6 (Gerência Sênior e Conselhos de Diretores).

2. O Artigo 9.3 (Tratamento Nacional) e o Artigo 9.6 (Gerência Sênior e Conselhos de Diretores) não se aplicarão a qualquer medida que um Estado Parte adote ou mantenha com relação a setores, subsetores ou atividades indicados na Lista B de sua Lista no Anexo III (Listas de Reservas e Medidas Desconformes para Serviços e Investimentos).

3. O Artigo 9.3 (Tratamento Nacional) não se aplicará a qualquer medida que seja uma exceção ou derrogação das obrigações de um Estado Parte nos termos do Capítulo 15 (Direitos de Propriedade Intelectual) e do Acordo TRIPS, conforme especificamente previsto nesse Acordo.

ARTIGO 9.10

Pagamentos e Transferências

1. Exceto nas circunstâncias previstas no Artigo 19.10 (Medidas Temporárias de Salvaguarda) do Capítulo 19 (Disposições Institucionais, Gerais e Finais), cada Estado Parte permitirá que todas as transferências relacionadas à presença comercial de uma pessoa jurídica ou física de outro Estado Parte em seu território sejam feitas livremente e sem demora indevida para dentro e para fora de seu território. Essas transferências incluem:

(a) contribuições ao capital, incluindo a contribuição inicial;

(b) lucros, dividendos, ganhos de capital e rendimentos da venda do todo ou qualquer parte da presença comercial ou da liquidação parcial ou total da presença comercial;

(c) juros, pagamentos de *royalties*, taxas de administração, assistência técnica e outras taxas; e

(d) pagamentos realizados ao amparo de um contrato, inclusive um contrato de empréstimo.

2. Cada Estado Parte permitirá que essas transferências sejam feitas em uma moeda de livre uso de acordo com o câmbio vigente no mercado na data de transferência.

3. Não obstante os parágrafos 1 e 2, um Estado Parte pode atrasar ou impedir uma transferência por meio da aplicação equitativa, não discriminatória e de boa-fé de suas leis e regulamentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relacionados a:

(a) falência, insolvência ou proteção dos direitos dos credores;

(b) emissão, comércio ou negociação de títulos, futuros, opções ou derivativos;

(c) relatórios financeiros ou manutenção de registros de transferências, quando necessário para auxiliar as autoridades policiais ou autoridades de regulamentação financeira;

(d) infrações penais ou criminais;

(e) garantir o cumprimento de ordens ou sentenças em processos judiciais ou administrativos; ou

(f) seguridade social, previdência pública ou esquemas de poupança compulsória.

4. Nada neste Capítulo afetará os direitos e as obrigações dos Estados Partes nos termos do Convênio Constitutivo do FMI, inclusive o uso de medidas cambiais que estejam em conformidade com o Convênio Constitutivo do FMI, desde que um Estado Parte não imponha restrições às transações de capital que sejam inconsistentes com seus compromissos nos termos deste Capítulo com relação a tais transações, exceto nos termos do Artigo 19.10 (Medidas Temporárias de Salvaguarda) do Capítulo 19 (Capítulo de Disposições Institucionais, Gerais e Finais) ou mediante solicitação do FMI.

ARTIGO 9.11

Direito de Regulamentar

1. Os Estados Partes reafirmam seu direito inerente de regulamentar em seus territórios para atingir objetivos legítimos de bem-estar público, como a proteção da saúde pública, da segurança, do meio ambiente ou da moral pública, a proteção social ou do consumidor, a conservação de recursos naturais exauríveis vivos ou não vivos ou a promoção e proteção da diversidade cultural.

2. Os Estados Partes reconhecem que é inadequado incentivar a constituição, aquisição ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

manutenção[8] de uma presença comercial em seu território por meio do relaxamento ou redução das proteções indicadas no parágrafo 1.

ARTIGO 9.12

Conduta Empresarial Responsável

1. Cada Estado Parte incentivará as pessoas jurídicas e físicas de outro Estado Parte e sua presença comercial em seu território a incorporar voluntariamente em suas práticas comerciais e políticas internas princípios, padrões e diretrizes internacionalmente reconhecidos de conduta empresarial responsável que tenham sido endossados ou sejam apoiados por esse Estado Parte.

2. De acordo com suas leis e regulamentos, cada Estado Parte deve incentivar as pessoas jurídicas e físicas de outro Estado Parte e sua presença comercial em seu território para empreender e manter um engajamento e diálogo significativos, de acordo com os princípios, padrões e diretrizes internacionais de Conduta Empresarial Responsável que tenham sido endossados ou sejam apoiados por esse Estado Parte, com povos indígenas, comunidades tradicionais e comunidades locais.

3. Cada Estado Parte reconhece a importância de que as pessoas jurídicas e físicas de outro Estado Parte e sua presença comercial em seu território implementem a devida diligência para identificar e tratar dos impactos adversos, tais como ao meio ambiente e às condições de trabalho, em suas operações, suas cadeias de suprimentos e outras relações comerciais.

4. No âmbito do Subcomitê de Investimentos, os Estados Partes trocarão informações e melhores práticas sobre as questões abrangidas pelos parágrafos 1 e 2, inclusive sobre possíveis formas de facilitar a adoção de práticas de Conduta Empresarial Responsável por pessoas jurídicas e físicas de outro Estado Parte e sua presença comercial em seu território.

ARTIGO 9.13

Subcomitê de Investimentos

1. Este Capítulo será administrado pelo Subcomitê de Investimentos, sob o Comitê Conjunto estabelecido no Artigo 19.1 do Capítulo 19 (Capítulo de Disposições Institucionais, Gerais e Finais).

[8] Para maior certeza, a manutenção inclui gestão, condução e operação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. O Subcomitê reunir-se-á no prazo de 1 (um) ano a partir da data de entrada em vigor deste Acordo. Posteriormente, ele reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos a cada 2 (dois) anos. Suas reuniões serão presididas conjuntamente por Singapura e um dos Estados Signatários do MERCOSUL, e ocorrerão nos locais e pelos meios acordados pelos Estados Partes.

3. O Subcomitê terá as seguintes funções e responsabilidades:

(a) supervisionar a implementação e a operação deste Capítulo e, se necessário, recomendar emendas a este Capítulo;

(b) discutir assuntos relevantes para a presença comercial coberta por este Capítulo e compartilhar oportunidades para a expansão da presença comercial, em consultas com o setor privado e a sociedade civil, quando apropriado;

(c) identificar oportunidades de cooperação e maior facilitação de investimentos, com o objetivo de desenvolver e coordenar, conforme apropriado, a implementação de programas de cooperação e facilitação que tenham sido mutuamente acordados pelos Estados Partes interessados;

(d) envidar esforços para a resolução e prevenção de controvérsias que possam surgir com relação à interpretação ou aplicação deste Capítulo; e

(e) na medida do possível, fornecer informações sobre medidas para promover e facilitar investimentos.

4. O Subcomitê estabelecerá suas regras de procedimento.

ARTIGO 9.14

Pontos Focais ou Ombudspersons

1. Sujeito a suas leis e regulamentos, os Estados Partes estabelecerão, designarão ou manterão pontos focais ou Ombudspersons para facilitar a comunicação, o fluxo de informações e responder a consultas de outro Estado Parte com relação a medidas que afetem os assuntos abrangidos por este Capítulo.

2. Os pontos focais ou Ombudspersons:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) interagirão e cooperarão com os pontos focais ou Ombudspersons de outros Estados Partes;

(b) interagirão com pessoas físicas ou jurídicas de outro Estado Parte, inclusive no caso de consultas feitas por essas pessoas ou facilitar sua interação, quando considerado apropriado, com suas próprias autoridades ou agências governamentais competentes; e

(c) facilitarão o acesso de outro Estado Parte às informações referidas no Artigo 17.3 (Notificação e fornecimento de informações) do Capítulo 17 (Transparência).

3. Os pontos focais ou Ombudspersons mencionados no parágrafo 1 estão definidos no Anexo 9-B (Pontos Focais ou Ombudspersons).

ARTIGO 9.15

Prevenção de Controvérsias e Mediação

1. Sem prejuízo dos direitos e obrigações de um Estado Parte nos termos do Capítulo 18 (Solução de Controvérsias), os Estados Partes envidarão esforços para resolver quaisquer diferenças que se apresentarem no âmbito deste Capítulo de maneira amigável e com base em soluções mutuamente satisfatórias, em particular por meio do Subcomitê de Investimentos.

2. Um Estado Parte e as pessoas físicas ou jurídicas de outro Estado Parte podem concordar, a qualquer momento, em resolver as diferenças que se apresentem no âmbito deste Capítulo através do uso de procedimentos voluntários, como a mediação, que não prejudicará sua posição legal ou seus direitos nos termos deste Acordo.

ARTIGO 9.16

Anexos

Os seguintes Anexos formam parte integrante deste Capítulo:

(a) Anexo 9-A (Disposições Adicionais de Investimento para Brasil, Paraguai, Uruguai e Singapura);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Anexo 9-B (Pontos Focais ou Ombudspersons);

(c) Anexo I (Listas de Compromissos Específicos para Investimentos); e

(d) Anexo III (Listas de Reservas e Medidas Desconformes para Serviços e Investimentos).

ARTIGO 9.17

Cláusula de Salvaguarda

1. Por 2 (dois) anos a partir da data de extinção deste Acordo, este Capítulo (incluindo os Anexos relevantes) e outras disposições do Acordo que possam ser necessárias para a aplicação ou interpretação deste Capítulo continuarão a se aplicar a uma presença comercial que exista na data de extinção.

2. Para evitar dúvidas, o parágrafo 1 não se aplicará à constituição, aquisição ou expansão de tal presença comercial após a data de extinção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 10

COMÉRCIO DE SERVIÇOS

SEÇÃO A

ARTIGO 10.1

Escopo e cobertura

1. Este capítulo se aplica às medidas dos Estados Partes que afetam o comércio de serviços adotados por governos e autoridades centrais, regionais ou locais, bem como por órgãos não governamentais no exercício de poderes delegados por governos ou autoridades centrais, regionais ou locais.

2. Nada neste Capítulo será interpretado como imposição de qualquer obrigação aos Estados Partes com relação a compras governamentais.

3. Este Capítulo aplica-se às medidas dos Estados Partes que afetam o comércio de serviços, com exceção de:

(a) cabotagem marítima nacional[1];

(b) serviços aéreos, incluindo serviços de transporte aéreo doméstico e internacional, regulares ou não regulares, e serviços relacionados de apoio a serviços aéreos, que não:

(i) serviços de reparação e manutenção de aeronaves durante os quais uma aeronave é retirada de serviço;

(ii) a venda e a comercialização de serviços de transporte aéreo; e

[1] Sem prejuízo do escopo das atividades que podem ser consideradas como cabotagem de acordo com as leis e regulamentos pertinentes de um Estado Parte, a cabotagem marítima nacional nos termos deste Capítulo abrange o transporte de passageiros ou mercadorias entre um porto ou ponto localizado em um Estado Signatário do MERCOSUL e outro porto ou ponto localizado no mesmo Estado Signatário do MERCOSUL, inclusive em sua plataforma continental (conforme previsto na CNUDM) e o tráfego com origem e destino no mesmo porto ou ponto localizado no Estado Signatário do MERCOSUL.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) serviços de sistema de reserva por computador (SRC);

(c) navegação por vias interiores.

4. As disposições deste Capítulo não se aplicarão aos subsídios concedidos ou às subvenções fornecidas por um Estado Parte, inclusive empréstimos, garantias e seguros apoiados pelo governo.[2]

5. Este Capítulo não se aplicará a medidas que afetem pessoas físicas que buscam acesso ao mercado de trabalho de um Estado Parte, nem a medidas relativas à nacionalidade, cidadania, residência ou emprego em caráter permanente.

6. Os Estados Partes negociarão um Anexo sobre Serviços de Telecomunicações, em um período não superior a 3 (três) anos após a data de entrada em vigor deste Acordo, ou conforme acordado de outra forma pelos Estados Partes.

7. Este Capítulo não se aplica a nenhuma medida tributária.

ARTIGO 10.2

Definições

Para os fins deste Capítulo:

(a) "comércio de serviços" significa a prestação de um serviço:

(i) do território de um Estado Parte para o território de outro Estado Parte;

(ii) no território de um Estado Parte para o consumidor de serviços de outro Estado Parte;

(iii) por um prestador de serviços de um Estado Parte, por meio de presença comercial no território de outro Estado Parte;

(iv) por um prestador de serviços de um Estado Parte, por meio da presença de pessoas físicas de um Estado Parte no território de outro Estado Parte;

[2] Para maior certeza, este parágrafo inclui quaisquer condições associadas ao recebimento ou ao recebimento contínuo de tais subsídios ou subvenções, independentemente de tais subsídios ou subvenções serem oferecidos exclusivamente a serviços, consumidores de serviços ou prestadores de serviços domésticos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) "serviços" significa qualquer serviço em qualquer setor, exceto serviços prestados no exercício da autoridade governamental;

(c) "um serviço prestado no exercício da autoridade governamental" significa qualquer serviço que não seja prestado em bases comerciais nem em concorrência com um ou mais prestadores de serviços;

(d) "prestador de serviços" significa qualquer pessoa que presta ou pretenda prestar um serviço;[3]

(e) "pessoa física de um Estado Parte" significa uma pessoa que tenha a nacionalidade de um dos Estados Partes de acordo com suas respectivas leis e regulamentos;

(f) "pessoa jurídica de um Estado Parte" significa uma pessoa jurídica que:

(i) esteja constituída ou de outra forma organizada de acordo com a legislação desse Estado Parte, e que desenvolva operações comerciais substantivas no território de um Estado Parte; ou

(ii) no caso da prestação de um serviço por meio de presença comercial, de propriedade ou controlada por:

(A) pessoas físicas desse Estado Parte; ou

(B) pessoas jurídicas desse Estado Parte identificadas nos termos do subparágrafo (f)(i);

(g) "medida" significa uma lei, regulamento, regra, procedimento, decisão, ato administrativo ou qualquer outra forma de medida de um Estado Parte;

(h) "prestação de um serviço" inclui a produção, distribuição, comercialização, venda e entrega de um serviço;

(i) "medidas de um Estado Parte que afetam o comércio de serviços" compreendem as medidas referentes:

---

3 Quando o serviço não for prestado ou não se pretender prestá-lo diretamente por uma pessoa jurídica, mas por meio de outras formas de presença comercial, como uma filial ou um escritório de representação, o prestador de serviços, no entanto, por meio dessa presença comercial, receberá o tratamento previsto para os prestadores de serviços nos termos deste Capítulo. Esse tratamento será estendido à presença comercial por meio da qual o serviço é prestado ou se pretende prestar e não precisa ser estendido a quaisquer outras partes do prestador de serviços localizadas fora do território onde o serviço é prestado ou se pretende prestar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) à compra, ao pagamento ou à utilização de um serviço;

(ii) ao acesso e à utilização, em conexão com a prestação de um serviço, de serviços que o Estado Parte exija que sejam oferecidos ao público em geral;

(iii) à presença, inclusive a presença comercial, de pessoas de um Estado Parte para a prestação de um serviço no território de outro Estado Parte;

(j) "presença comercial" significa qualquer tipo de estabelecimento comercial ou profissional, inclusive por meio:

(i) da constituição, aquisição ou manutenção de uma pessoa jurídica; ou

(ii) da criação ou manutenção de uma filial ou de um escritório de representação;

no território de um Estado Parte com a finalidade de prestar um serviço;

(k) "setor" de um serviço significa:

(i) com referência a um compromisso, um ou mais subsetores desse serviço, conforme especificado na Lista de um Estado Parte no Anexo II (Listas de Compromissos Específicos para Serviços) ou Lista no Anexo III (Listas de Reservas e Medidas Desconformes para Serviços e Investimentos); ou

(ii) a totalidade desse setor de serviços, incluindo todos os seus subsetores;

(l) "serviço de outro Estado Parte" significa um serviço que é prestado,

(i) a partir ou dentro do território desse outro Estado Parte, ou, no caso de transporte marítimo, por uma embarcação registrada de acordo com as leis e regulamentos desse outro Estado Parte, ou por uma pessoa desse outro Estado Parte que presta o serviço por meio da operação de uma embarcação ou de seu uso, no todo ou em parte; ou

(ii) no caso da prestação de um serviço mediante presença comercial ou mediante presença de pessoas físicas, por um prestador de serviços desse outro Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parte;

(m) “prestador monopolista de um serviço” significa qualquer pessoa, pública ou privada, que, no mercado relevante do território de um Estado Parte, esteja autorizada ou estabelecida, legalmente ou de fato por esse Estado Parte, como o único prestador desse serviço;

(n) “consumidor de serviços” significa qualquer pessoa que receba ou utilize um serviço;

(o) “pessoa” significa uma pessoa física ou jurídica;

(p) “pessoa jurídica” significa qualquer entidade jurídica devidamente constituída ou de outra forma organizada de acordo com a legislação que lhe seja aplicável, quer tenha ou não fins de lucro, e quer seja de propriedade privada ou pública, incluindo qualquer corporação, sociedade, parceria, empresa conjunta (*joint venture*), empresa de proprietário único ou associação;

(q) uma pessoa jurídica é:

(i) “de propriedade” de pessoas de um Estado Parte se mais de 50% de seu capital social pertence de pleno direito a pessoas desse Estado Parte;

(ii) “controlada” por pessoas de um Estado Parte se essas pessoas tiverem a capacidade de nomear a maioria de seus diretores ou de outra forma de dirigir legalmente suas ações;

(iii) “coligada (*affiliated*)” de outra pessoa se ela controlar, ou for controlada por essa outra pessoa; ou se ela e a outra pessoa forem ambas controladas pela mesma pessoa.

ARTIGO 10.3

Acesso a Mercados

1. Com relação a acesso a mercados através dos modos de prestação identificados no subparágrafo (a) do Artigo 10.2 (Definições), um Estado Parte que assuma compromissos de acordo com o Artigo 10.7 (Listas de Compromissos Específicos) outorgará aos serviços e prestadores de serviços de outro Estado Parte um tratamento não menos favorável do que o previsto nos termos, limitações e condições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acordados e especificados em sua Lista de Compromissos Específicos para Serviços.[4]

2. As medidas que um Estado Parte não manterá ou adotará no âmbito seja de uma subdivisão regional, seja da totalidade de seu território, nos setores em que os compromissos de acesso ao mercado forem assumidos e de acordo com seus compromissos específicos, conforme previsto no Artigo 10.7 (Listas de Compromissos Específicos), ou sujeitos a suas medidas desconformes, conforme previsto no Artigo 10.8 (Listas de Medidas Desconformes), são definidas como:

(a) limitações ao número de prestadores de serviços, seja na forma de quotas numéricas, monopólios, prestadores exclusivos de serviços ou a exigência de prova de necessidade econômica;

(b) limitações ao valor total dos ativos ou transações de serviços sob a forma de quotas numéricas ou a exigência de prova de necessidade econômica;

(c) limitações ao número total de operações de serviços ou à quantidade total de produção de serviço, expressas em termos de unidades numéricas designadas na forma de quotas ou da exigência de prova de necessidade econômica;[5]

(d) limitações ao número total de pessoas físicas que podem ser empregadas em um determinado setor de serviços ou que um prestador de serviços pode empregar e que são necessárias e diretamente relacionadas à prestação de um serviço específico na forma de quotas numéricas ou a exigência de prova de necessidade econômica;

(e) medidas que restrinjam ou prescrevam tipos específicos de entidades jurídicas ou empresa conjunta (*joint ventures)* por meio das quais um prestador de serviços possa prestar um serviço; e

(f) limitações sobre a participação de capital estrangeiro em termos de limite percentual máximo sobre a participação estrangeira ou o valor total do investimento estrangeiro individual ou agregado.

ARTIGO 10.4

Tratamento Nacional

[4] Se um Estado Parte assumir um compromisso de acesso a mercados em relação à prestação de um serviço através do modo de prestação referido no subparágrafo (a)(i) do Artigo 10.2 (Definições) e se o movimento transfronteiriço de capital for uma parte essencial do próprio serviço, esse Estado Parte compromete-se a permitir esse movimento de capital. Se um Estado Parte assumir um compromisso de acesso a mercados em relação à prestação de um serviço por meio do modo de prestação mencionado no subparágrafo (a)(iii) do Artigo 10.2 (Definições), ele compromete-se então a permitir as transferências de capital relacionadas ao seu território.

[5] O subparágrafo (c) do parágrafo 2 não abrange medidas de um Estado Parte que limitem os insumos para a prestação de serviços.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Um Estado Parte que assuma compromissos de acordo com o Artigo 10.7 (Listas de Compromissos Específicos) outorgará, nos setores inscritos em sua Lista de Compromissos Específicos para Serviços, e sujeito a quaisquer condições e qualificações nele indicadas, aos serviços e prestadores de serviços de outro Estado Parte, com relação a todas as medidas que afetem a prestação de serviços, tratamento não menos favorável do que aquele que outorga a seus próprios serviços similares e prestadores de serviços similares.[6]

2. Um Estado Parte que assuma compromissos de acordo com o Artigo 10.8 (Listas de Medidas Desconformes) outorgará aos serviços e prestadores de serviços de outro Estado Parte, com relação a todas as medidas que afetem a prestação de serviços, tratamento não menos favorável do que aquele que outorga a seus próprios serviços similares e prestadores de serviços similares, sujeito a suas medidas desconformes, conforme previsto no Artigo 10.8. [7]

3. Um Estado Parte poderá satisfazer ao requisito do parágrafo 1 ou 2 outorgando aos serviços e prestadores de serviços de outro Estado Parte um tratamento formalmente idêntico ou formalmente diferente daquele que outorga a seus próprios serviços similares e prestadores de serviços similares.

4. Considerar-se-á que um tratamento formalmente idêntico ou formalmente diferente é menos favorável se ele modificar as condições de concorrência em favor de serviços ou prestadores de serviços de um Estado Parte em comparação com serviços similares ou prestadores de serviços similares de outro Estado Parte.

ARTIGO 10.5

Requisitos Formais

O Artigo 10.4 (Tratamento Nacional) não impede que um Estado Parte adote ou mantenha uma medida que prescreva requisitos formais em conexão com a prestação de um serviço, desde que tais requisitos não sejam aplicados de forma a constituir um meio para uma discriminação arbitrária ou injustificável. Essas medidas incluem requisitos:

(a) para obter uma licença, registro, certificação ou autorização para prestar um serviço ou como requisito de filiação a uma determinada profissão, como a exigência de filiação a uma

[6] Os compromissos específicos assumidos nos termos deste Artigo não serão interpretados no sentido de exigir que qualquer Estado Parte compense quaisquer desvantagens competitivas inerentes que resultem do caráter estrangeiro dos serviços ou prestadores de serviços relevantes.

[7] Nada neste Artigo será interpretado no sentido de exigir que qualquer Estado Parte compense quaisquer desvantagens competitivas inerentes que resultem do caráter estrangeiro dos serviços ou prestadores de serviços relevantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

organização profissional ou a participação em fundos de compensação coletiva para membros de organizações profissionais;

(b) para que um prestador de serviços tenha um agente local para serviço ou mantenha um endereço local;

(c) para falar um idioma nacional ou ter uma carteira de motorista; ou

(d) para que um prestador de serviços:

(i) deposite uma caução ou outra forma de garantia financeira;

(ii) estabeleça ou contribua para uma conta fiduciária;

(iii) mantenha um determinado tipo e valor de seguro;

(iv) forneça outras garantias similares; ou

(v) forneça acesso a registros.

SEÇÃO B

ARTIGO 10.6

Listagem de Compromissos

1. Cada Estado Parte assumirá os compromissos previstos no Artigo 10.3 (Acesso a Mercados) e no Artigo 10.4 (Tratamento Nacional) de acordo com o Artigo 10.7 (Listas de Compromissos Específicos) ou com o Artigo 10.8 (Listas de Medidas Desconformes).

2. Um Estado Parte que assuma compromissos de acordo com o Artigo 10.7 (Listas de Compromissos Específicos) assumirá compromissos nos termos dos parágrafos aplicáveis do Artigo 10.3 (Acesso a Mercados) e do Artigo 10.4 (Tratamento Nacional).

3. Um Estado Parte que assuma compromissos de acordo com o Artigo 10.8 (Listas de Medidas Desconformes) assumirá compromissos nos termos dos parágrafos aplicáveis do Artigo 10.3 (Acesso a Mercados), Artigo 10.4 (Tratamento Nacional), Artigo 10.9 (Presença Local) e Artigo 10.10 (Tratamento de Nação Mais Favorecida).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 10.7

Listas de Compromissos Específicos

1. Um Estado Parte que assuma compromissos de acordo com este Artigo indicará em sua Lista no Anexo II (Listas de Compromissos Específicos para Serviços), os compromissos específicos assumidos nos termos do Artigo 10.3 (Acesso a Mercados) e do Artigo 10.4 (Tratamento Nacional). Com relação aos setores em que tais compromissos são assumidos, cada Lista do Anexo II (Listas de Compromissos Específicos para Serviços) especificará:

(a) os termos, limitações e condições relativas a acesso a mercados;

(b) as condições e qualificações relativas ao tratamento nacional;

(c) as obrigações relativas a compromissos adicionais; e

(d) caso apropriado, o cronograma para a implementação de tais compromissos.

2. As medidas que sejam incompatíveis com o Artigo 10.3 (Acesso a Mercados) e com o Artigo 10.4 (Tratamento Nacional) serão inscritas na coluna referente ao Artigo 10.3 (Acesso a Mercados). Nesse caso, a inscrição será considerada como uma condição ou qualificação também ao Artigo 10.4 (Tratamento Nacional).

ARTIGO 10.8

Listas de Medidas Desconformes

1. Para um Estado Parte que assuma compromissos de acordo com este Artigo, o Artigo 10.3 (Acesso a Mercados), o Artigo 10.4 (Tratamento Nacional), o Artigo 10.9 (Presença Local) e o Artigo 10.10 (Tratamento de Nação Mais Favorecida) não se aplicarão:

(a) à qualquer medida desconforme existente que seja mantida por esse Estado Parte:

(i) em nível central do governo, conforme indicado por esse Estado Parte na Lista A de sua Lista no Anexo III (Listas de Reservas e Medidas Desconformes para Serviços e Investimentos);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) em nível regional de governo; ou

(iii) em nível local de governo;

(b) à continuação ou a pronta renovação de qualquer medida desconforme referida no subparágrafo (a); ou

(c) a uma modificação a qualquer medida desconforme mencionada no subparágrafo (a), na medida em que a modificação não diminua a conformidade da medida, conforme existia na data de entrada em vigor deste Acordo, com o Artigo 10.3 (Acesso a Mercados), Artigo 10.4 (Tratamento Nacional), Artigo 10.9 (Presença Local) ou Artigo 10.10 (Tratamento de Nação Mais Favorecida).

2. O Artigo 10.3 (Acesso a Mercados), o Artigo 10.4 (Tratamento Nacional), o Artigo 10.9 (Presença Local) e o Artigo 10.10 (Tratamento de Nação Mais Favorecida) não se aplicarão a qualquer medida que um Estado Parte adote ou mantenha com relação a setores, subsetores ou atividades indicados na Lista B de sua Lista no Anexo III (Listas de Reservas e Medidas Desconformes para Serviços e Investimentos).

ARTIGO 10.9

Presença Local

Um Estado Parte que assuma compromissos de acordo com o Artigo 10.8 (Listas de Medidas Desconformes) não exigirá que um prestador de serviços de outro Estado Parte estabeleça ou mantenha um escritório de representação, uma filial ou qualquer forma de pessoa jurídica, ou que seja residente, em seu território como condição para a prestação de um serviço conforme descrito nos subparágrafos (a)(i), (ii) ou (iv) do Artigo 10.2 (Definições), sujeito a suas medidas desconformes como previsto no Artigo 10.8 (Listas de Medidas Desconformes).

ARTIGO 10.10

Tratamento de Nação Mais Favorecida[8]

[8] Este Artigo não se aplica à Argentina, ao Paraguai e ao Uruguai. O tratamento previsto neste Artigo não será outorgado a serviços e prestadores de serviços da Argentina, do Paraguai e do Uruguai. Para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Um Estado Parte que assuma compromissos de acordo com o Artigo 10.8 (Listas de Medidas Desconformes) outorgará, sujeito às medidas desconformes indicadas em sua Lista no Anexo III (Listas de Reservas e Medidas Desconformes para Serviços e Investimentos), aos serviços e prestadores de serviços de outro Estado Parte que assuma compromissos de acordo com o Artigo 10.8 tratamento não menos favorável do que aquele que outorga, em circunstâncias similares, aos serviços e prestadores de serviços de um não Estado Parte.

2. Para maior certeza, se o tratamento é concedido em "circunstâncias similares" depende da totalidade das circunstâncias, inclusive se o tratamento relevante distingue entre serviços ou prestadores de serviços com base em objetivos legítimos de bem-estar público.

SEÇÃO C

ARTIGO 10.11

Regulamentação Doméstica[9]

1. As disciplinas deste Artigo aplicam-se a medidas de um Estado Parte relacionadas a requisitos e procedimentos de licenças e requisitos e procedimentos de qualificação que afetem o comércio de serviços.

2. Para os Estados Partes que assumam compromissos de acordo com o Artigo 10.7 (Lista de Compromissos Específicos), as disciplinas deste Artigo somente aplicar-se-ão aos setores para os quais o Estado Parte tenha assumido compromissos específicos e na medida em que esses compromissos se apliquem.

3. Para os Estados Partes que assumem compromissos de acordo com o Artigo 10.8 (Lista de Medidas Desconformes), as disciplinas deste Artigo não se aplicam às medidas que um Estado Parte adota ou mantém com relação a setores, subsetores ou atividades, conforme indicado por esse Estado Parte em sua Lista no Anexo III (Listas de Reservas e Medidas Desconformes para Serviços e Investimentos).

4. Os Estados Partes reconhecem o direito a regular e a introduzir novas regulações sobre a

os fins deste Artigo, "outro Estado Parte" significa (a) para Singapura: Brasil; e (b) para o Brasil: Singapura.

[9] Para maior certeza, este Artigo não se aplicará a medidas dos Estados Partes relacionadas a requisitos e procedimentos de licenças e requisitos e procedimentos de qualificação que afetem o comércio de serviços financeiros, conforme definido no Anexo 10-B (Serviços Financeiros).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prestação de serviços em seus territórios para atender aos seus objetivos de política.

5. De acordo com os parágrafos 2 ou 3, cada Estado Parte garantirá que todas as medidas de aplicação geral que afetem o comércio de serviços sejam administradas de maneira razoável, objetiva e imparcial.

6. Quando um Estado Parte adotar ou mantiver uma medida relativa a requisitos e procedimentos de licenças, ou requisitos e procedimentos de qualificação, relacionados ao comércio de serviços, o Estado Parte, com relação a essa medida:

(a) garantirá que os requisitos ou procedimentos sejam baseados em critérios objetivos e transparentes, como competência e capacidade de prestar um serviço; e

(b) garantirá que os procedimentos sejam razoáveis, simples e não dificultem indevidamente o cumprimento de um requisito.

7. Cada Estado Parte garantirá que os procedimentos de licenças ou os procedimentos de qualificação usados pela autoridade competente e as decisões da autoridade competente no processo de autorização sejam imparciais com relação a todos os solicitantes. A autoridade competente deve tomar suas decisões de forma independente e, em particular, não deve responder perante qualquer pessoa que presta um serviço.

8. Na medida do praticável, cada Estado Parte evitará exigir que um solicitante se dirija a mais de uma autoridade competente para cada pedido de autorização.[10]

9. Quando a autorização for requerida para a prestação de um serviço, as autoridades competentes de um Estado Parte:

(a) na medida do praticável, permitirão que um solicitante apresente uma solicitação em qualquer momento do ano;[11]

(b) permitirão um período razoável para a apresentação de uma solicitação quando houver períodos de tempo específicos para as solicitações;

---

10 Para maior certeza, um Estado Parte pode exigir múltiplas solicitações de autorização quando um serviço estiver sob a jurisdição de múltiplas autoridades competentes.

11 As autoridades competentes não são obrigadas a começar a analisar as solicitações fora de seus horários e dias de trabalho oficiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) na medida do praticável, verificarão, sem demora indevida, a completude de uma solicitação para processamento de acordo com as leis e regulamentos de um Estado Parte;

(d) se considerarem uma solicitação completa para processamento de acordo com as leis e regulamentos do Estado Parte,[12] dentro de um período de tempo razoável após o envio da solicitação, garantirão que:

(i) o processamento da solicitação seja concluído; e

(ii) o solicitante seja informado sobre a decisão relativa à solicitação[13] , na medida do possível, por escrito[14] ;

(e) a pedido de um solicitante, fornecerão, sem demora indevida, informações sobre o estado da solicitação;

(f) levando em conta suas prioridades concorrentes e restrições de recursos, envidarão esforços para aceitar solicitações em formato eletrônico; e

(g) aceitarão cópias de documentos, autenticadas de acordo com as leis e regulamentos do Estado Parte, no lugar de documentos originais, a menos que as autoridades competentes exijam documentos originais para proteger a integridade do processo de autorização.

10. Cada Estado Parte garantirá que as taxas de autorização[15] cobradas por suas autoridades competentes sejam razoáveis, transparentes, baseadas na autoridade indicada em uma medida e não restrinjam, por si só, a prestação do serviço relevante.

11. Cada Estado Parte garantirá que uma autorização, uma vez concedida, entre em vigor sem demora indevida, sujeita aos termos e condições aplicáveis.[16]

---

12 As autoridades competentes podem exigir que todas as informações sejam enviadas em um formato específico para considerá-las “completas para processamento”.

13 As autoridades competentes podem atender a esse requisito ao informar antecipadamente o solicitante por escrito, inclusive por meio de uma medida publicada, que a falta de resposta após um período de tempo especificado a partir da data de apresentação de uma solicitação indica a aceitação da solicitação ou rejeição da solicitação.

14 “Por escrito” pode incluir em formato eletrônico.

15 As taxas de autorização não incluem pagamentos por leilões, uso de recursos naturais, royalties, licitações ou outros meios não discriminatórios de adjudicação de concessões ou contribuições obrigatórias para a prestação de serviços universais.

16 As autoridades competentes não são responsáveis por demora por motivos alheios à sua competência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Se uma solicitação for considerada incompleta de acordo com as leis e regulamentos de um Estado Parte, a autoridade competente do Estado Parte, dentro de um período de tempo razoável, na medida do praticável, informará o solicitante.

13. Se uma solicitação for rejeitada, na medida do possível de acordo com as leis e regulamentos de um Estado Parte, seja por iniciativa própria ou por solicitação do solicitante, a autoridade competente do Estado Parte informará ao solicitante os motivos da rejeição e, se aplicável, os procedimentos para a reapresentação de uma solicitação; um solicitante não deve ser impedido de apresentar outra solicitação[17] somente com base em uma solicitação rejeitada anteriormente.

14. Cada Estado Parte manterá ou instituirá, assim que praticável, tribunais ou procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que permitam, mediante pedido de um prestador de serviços afetado de um Estado Parte, uma pronta revisão e, se justificado, soluções apropriadas para decisões administrativas que afetem o comércio de serviços. Se tais procedimentos não forem independentes do órgão encarregado da decisão administrativa em questão, cada Estado Parte garantirá que os procedimentos sejam aplicados de forma a proporcionar uma revisão objetiva e imparcial.

15. Nada no parágrafo 14 será interpretado no sentido de exigir que um Estado Parte institua tais tribunais ou procedimentos quando isso for inconsistente com sua estrutura constitucional ou com a natureza de seu sistema jurídico.

16. Quando um Estado Parte exigir autorização para prestar um serviço, o Estado Parte fornecerá as informações necessárias para cumprir os requisitos e procedimentos para obter, manter, alterar e renovar essa autorização. Essas informações incluirão, quando houver:

(a) taxas;

(b) informações de contato das autoridades competentes relevantes;

(c) procedimentos para apelação ou revisão de decisões relativas a solicitações;

(d) procedimentos para monitorar ou impor a conformidade com os termos e condições das licenças ou qualificações;

(e) oportunidades de envolvimento do público, como audiências ou comentários;

[17] As autoridades competentes podem exigir que o conteúdo de tal solicitação seja revisado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) prazos indicativos para o processamento de uma solicitação; e

(g) os requisitos e procedimentos.

ARTIGO 10.12

Reconhecimento

1. Para fins de cumprimento, no todo ou em parte, de suas normas ou critérios relevantes para autorização, licenciamento ou certificação de prestadores de serviços, e sujeito aos requisitos do parágrafo 3, um Estado Parte poderá reconhecer a educação ou experiência obtida, os requisitos cumpridos ou as licenças ou certificações outorgadas em um determinado país, incluindo qualquer Estado Parte e não Estados Partes. Esse reconhecimento pode ser baseado em um acordo ou convênio com o país em questão ou outorgado de forma autônoma.

2. Caso um Estado Parte reconheça, por meio de acordo ou convênio, a educação ou a experiência obtida, os requisitos cumpridos ou as licenças ou certificações outorgadas em um não Estado Parte, esse Estado Parte conferirá a outro Estado Parte a oportunidade adequada de negociar sua adesão a tal acordo ou convênio, seja existente ou futuro, ou de negociar um acordo ou convênio comparável com ele. Caso um Estado Parte outorgue reconhecimento de forma autônoma, ele conferirá a outro Estado Parte a oportunidade adequada de demonstrar que a educação ou experiência obtidas, os requisitos cumpridos ou as licenças ou certificações outorgadas no território desse Estado Parte também devem ser reconhecidos.

3. Um Estado Parte não outorgará reconhecimento de maneira que constitua um meio de discriminação entre países na aplicação de suas normas ou critérios para a autorização, licenciamento ou certificação de prestadores de serviços, ou uma restrição encoberta ao comércio de serviços.

4. Para os Estados Partes que assumem compromissos no Artigo 10.10 (Tratamento de Nação Mais Favorecida), nada nesse Artigo será interpretado no sentido de exigir que qualquer Estado Parte outorgue tal reconhecimento à educação ou experiência obtida, aos requisitos cumpridos ou às licenças ou certificações outorgadas em outro Estado Parte.

ARTIGO 10.13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Divulgação de informações confidenciais

Nada neste Capítulo exigirá que um Estado Parte forneça informações confidenciais cuja divulgação possa constituir um impedimento para a aplicação da lei, ou ser de outra forma contrária ao interesse público ou possa lesar os interesses comerciais legítimos de determinadas empresas, públicas ou privadas.

ARTIGO 10.14

Monopólios e Prestadores Exclusivos de Serviços

1. Cada Estado Parte garantirá que qualquer prestador de serviço que goze de monopólio em seu território não atue, na prestação do serviço monopolista no mercado relevante, de maneira incompatível com os compromissos assumidos por esse Estado Parte no presente Capítulo.

2. Quando um prestador monopolista de um Estado Parte competir, diretamente ou por meio de uma empresa afiliada, na prestação de um serviço fora do alcance de seus direitos de monopólio e que esteja sujeito aos compromissos desse Estado Parte, esse Estado Parte garantirá que esse prestador não abuse de sua posição de monopólio para agir em seu território de maneira incompatível com esses compromissos.

3. Se um Estado Parte tiver motivos para acreditar que um prestador monopolista de um serviço de outro Estado Parte está agindo de forma incompatível com os parágrafos 1 ou 2, ele poderá solicitar que o outro Estado Parte que tenha estabelecido, mantido ou autorizado tal prestador que forneça informações específicas sobre as operações relevantes.

4. Este Artigo também aplicar-se-á aos casos de prestadores exclusivos de serviços, quando um Estado Parte, formalmente ou de fato:

(a) autorize ou estabeleça um pequeno número de prestadores de serviços; e

(b) dificulte substancialmente a concorrência entre esses prestadores em seu território.

ARTIGO 10.15

Pagamentos e transferências

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Exceto nas circunstâncias referidas no Artigo 19.10 (Medidas Temporárias de Salvaguarda) do Capítulo 19 (Disposições Institucionais, Gerais e Finais), um Estado Parte não aplicará restrições a transferências e pagamentos internacionais para transações correntes relacionadas a seus compromissos.

2. Nada neste Capítulo afetará os direitos e as obrigações dos Estados Partes nos termos do Convênio Constitutivo do FMI, inclusive o uso de medidas cambiais que estejam em conformidade com o Convênio Constitutivo do FMI, desde que um Estado Parte não imponha restrições a transações de capital que sejam inconsistentes com seus compromissos nos termos deste Capítulo com relação a tais transações, exceto nos termos do Artigo 19.10 (Medidas Temporárias de Salvaguarda) do Capítulo 19 (Capítulo de Disposições Institucionais, Gerais e Finais) ou mediante solicitação do FMI.

ARTIGO 10.16

Denegação de Benefícios

Um Estado Parte poderá denegar os benefícios deste Capítulo:

(a) à prestação de um serviço, se estabelecer que esse serviço é prestado a partir de ou dentro do território de um não Estado Parte;

(b) a uma pessoa jurídica, se estabelecer que se trata de uma pessoa jurídica de um não Estado Parte;

(c) no caso da prestação de um serviço de transporte marítimo, se estabelecer que o serviço é prestado:

(i) por uma embarcação registrada de acordo com as leis e regulamentos de um não Estado Parte; e

(ii) por uma pessoa de um não Estado Parte que opera ou utiliza a embarcação no todo ou em parte.

ARTIGO 10.17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subcomitê de Comércio de Serviços

1. Fica estabelecido um Subcomitê de Comércio de Serviços, composto por representantes de cada Estado Parte.

2. As funções do Subcomitê de Comércio de Serviços incluirão o monitoramento, a colaboração e a análise de qualquer questão decorrente ou relacionada à implementação ou operação deste Capítulo e seus Anexos. Isso inclui o apoio de órgãos ou autoridades relevantes na realização das atividades listadas neste Capítulo e em seus Anexos.

3. O Subcomitê poderá se reunir sempre que necessário, conforme mutuamente acordado pelos Estados Partes.

ARTIGO 10.18

Anexos

Os seguintes Anexos são parte integrante deste Capítulo:

(a) Anexo 10-A (Serviços Profissionais);

(b) Anexo 10-B (Serviços Financeiros);

(c) Anexo 10-C (Serviços Postais);

(d) Anexo II (Listas de Compromissos Específicos para Serviços);

(e) Anexo III (Listas de Reservas e Medidas Desconformes para Serviços e Investimentos).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 11

MOVIMENTO DE PESSOAS FÍSICAS

ARTIGO 11.1

Escopo

1. Este Capítulo aplica-se às medidas que afetam a entrada e a estadia temporárias de pessoas físicas de um Estado Parte no território de outro Estado Parte em qualquer uma das categorias mencionadas no Apêndice deste Estado Parte no Anexo 11-A (Listas de Compromissos sobre Movimento de Pessoas Físicas).

2. Este Capítulo não se aplicará a medidas que afetem pessoas físicas de um Estado Parte que busquem acesso ao mercado de trabalho de outro Estado Parte, nem a medidas relativas a cidadania, nacionalidade, residência permanente ou emprego em caráter permanente.

3. O simples fato de exigir um visto para pessoas físicas não será considerado como anulando ou prejudicando as disposições deste Acordo.

4. Nenhuma disposição do presente Acordo será interpretada de modo a impedir que um Estado Parte aplique medidas para regular a entrada de pessoas físicas de outro Estado Parte em seu território ou sua estadia temporária nele, inclusive as medidas necessárias para proteger a integridade de suas fronteiras e para assegurar o movimento ordenado de pessoas físicas através de suas fronteiras, desde que tais medidas não sejam aplicadas de modo a anular ou prejudicar os benefícios concedidos a outro Estado Parte nos termos deste Capítulo.

ARTIGO 11.2

Definições

Para os fins deste Capítulo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) "pessoa física" significa uma pessoa física de um Estado Parte, conforme definido no subparágrafo (e) do Artigo 10.2 do Capítulo 10 (Comércio de Serviços);

(b) "entrada e estadia temporárias" significa a entrada e a estadia de uma pessoa física de um Estado Parte, conforme previsto neste Capítulo, sem a intenção de estabelecer residência permanente; e

(c) "formalidade migratória" significa um visto, permissão, passe ou autorização eletrônica ou outro documento que conceda entrada e estadia temporárias.

ARTIGO 11.3

Princípios gerais

Este Capítulo reflete o objetivo comum de facilitar a entrada e a estadia temporárias de pessoas físicas de acordo com os compromissos assumidos pelos Estados Partes em seus respectivos Apêndices no Anexo 11-A (Listas de Compromissos sobre Movimento de Pessoas Físicas) e a necessidade de estabelecer informações e procedimentos transparentes para a entrada e a estadia temporárias.

ARTIGO 11.4

Concessão de entrada e estadia temporárias

1. Cada Estado Parte concederá entrada e estadia temporárias a pessoas físicas que cumpram as medidas aplicáveis à entrada e estadia temporárias e outras medidas relacionadas, tais como aquelas relacionadas à saúde e segurança públicas e à segurança nacional, de acordo com este Capítulo, na medida prevista nos compromissos desse Estado Parte em seu Apêndice no Anexo 11-A (Listas de Compromissos sobre Movimento de Pessoas Físicas).

2. Cada Estado Parte estabelecerá em seu Apêndice no Anexo 11-A (Listas de Compromissos sobre Movimento de Pessoas Físicas) os compromissos que assume com relação à entrada e estadia temporárias de pessoas físicas, que especificarão as condições e limitações para a entrada e estadia temporárias, inclusive a duração da estadia, para cada categoria de pessoas especificadas por esse Estado Parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Para maior certeza, nada neste Capítulo impedirá que um Estado Parte ou seus órgãos profissionais relevantes adotem ou mantenham qualquer processo de licença aplicável ou outros requisitos.

4. O simples fato de um Estado Parte conceder entrada e estadia temporárias a uma pessoa física de outro Estado Parte nos termos deste Capítulo não será interpretado como isenção dessa pessoa física do cumprimento de qualquer licença aplicável ou de outros requisitos, incluindo quaisquer códigos de conduta obrigatórios, para exercer uma profissão ou exercer atividades de negócios.

ARTIGO 11.5

Procedimentos de aplicação

1. As autoridades competentes de cada Estado Parte processarão, da forma mais expedita possível, os pedidos de formalidades migratórias de pessoas físicas de outro Estado Parte, inclusive os pedidos de prorrogação.

2. Mediante pedido de um solicitante, as autoridades competentes de um Estado Parte fornecerão, sem demora indevida, informações sobre a situação do pedido.

3. As autoridades competentes de cada Estado Parte notificarão o requerente sobre o resultado da solicitação após a tomada de uma decisão. A notificação incluirá, se aplicável, o período de estadia e quaisquer outros termos e condições.

4. Os Estados Partes envidarão esforços para aceitar e processar solicitações em formato eletrônico.

ARTIGO 11.6

Fornecimento de informações

1. Reconhecendo a importância da transparência das informações relativas à entrada e estadia temporárias de pessoas físicas, cada Estado Parte disponibilizará publicamente as informações necessárias para uma solicitação eficaz para a concessão de entrada e estadia temporárias em seu território. Essas informações serão mantidas atualizadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. As informações mencionadas no parágrafo 1 incluirão, em particular, uma descrição de:

(a) categorias de formalidades migratórias relevantes para a entrada e estadia temporárias de pessoas físicas abrangidas por este Capítulo;

(b) requisitos e procedimentos para solicitação e emissão de entrada e estadia temporárias, incluindo informações sobre a documentação necessária, as condições a serem cumpridas e o método de preenchimento; e

(c) requisitos e procedimentos para solicitação e emissão de renovação de estadia temporária.

3. Cada Estado Parte fornecerá aos outros Estados Partes detalhes das publicações ou sítios eletrônicos relevantes em que as informações mencionadas no parágrafo 2 são disponibilizadas.

ARTIGO 11.7

Solução de Controvérsias

1. Um Estado Parte não poderá iniciar procedimentos nos termos do Capítulo 18 (Solução de Controvérsias) com relação a uma recusa em conceder entrada e estadia temporárias de pessoas físicas nos termos deste Capítulo, a menos que:

(a) a questão envolve um padrão de conduta; e

(b) as pessoas físicas afetadas tenham esgotado todos os recursos administrativos disponíveis com relação à recusa de entrada e estadia temporárias.

2. Os recursos mencionados no subparágrafo (b) do parágrafo 1 serão considerados esgotados se uma determinação final sobre a questão não tiver sido emitida pela autoridade competente no prazo de 1 (um) ano a partir da data de instauração de um processo administrativo para o recurso, incluindo qualquer processo de revisão ou apelação, e a falha em emitir tal determinação não for atribuível a atrasos causados pelas pessoas físicas envolvidas.

ARTIGO 11.8

Pontos de contato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Cada Estado Parte estabelecerá pontos de contato para facilitar o acesso de pessoas físicas de outro Estado Parte às informações mencionadas no Artigo 11.6 (Fornecimento de informações). Os pontos de contato são:

(a) para Singapura, o *Ministry of Trade and Industry* (Ministério do Comércio e Indústria);

(b) para a Argentina, o *Ministerio de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional y Culto* (Ministério de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto);

(c) para o Brasil, o Ministério das Relações Exteriores;

(d) para o Paraguai, o *Ministerio de Relaciones Exteriores* (Ministério das Relações Exteriores); e

(e) para o Uruguai, o *Ministerio de Relaciones Exteriores* (Ministério de Relações Exteriores).

2. Os pontos de contato reunir-se-ão, conforme necessário, para trocar informações conforme descrito no Artigo 11.6 (Fornecimento de informações) e para considerar assuntos relacionados a este Capítulo, como a implementação e a administração deste Capítulo.

ARTIGO 11.9

Relação com outros Capítulos

1. Nada neste Acordo imporá qualquer obrigação a um Estado Parte com relação a suas medidas migratórias, exceto conforme previsto neste Capítulo e no Capítulo 1 (Disposições Iniciais e Definições), Capítulo 18 (Solução de Controvérsias) e Capítulo 19 (Disposições Institucionais, Gerais e Finais).

2. Nada neste Capítulo será interpretado como imposição de obrigações ou compromissos com relação a outros Capítulos deste Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 12

COMÉRCIO ELETRÔNICO

ARTIGO 12.1

Definições

Para os fins deste Capítulo:

(a) "autenticação eletrônica" significa o processo ou ato de verificar a identidade de uma parte de uma comunicação ou transação eletrônica ou[1] garantir a integridade de uma comunicação eletrônica;

(b) "informação pessoal" significa qualquer informação, inclusive dados, sobre uma pessoa física identificada ou identificável;

(c) "mensagem comercial eletrônica" significa uma mensagem eletrônica enviada com fins comerciais a um endereço eletrônico de uma pessoa[2] por meio de serviços de telecomunicação, incluindo, no mínimo, correio eletrônico e, na medida prevista pelas leis e regulamentos nacionais, outros tipos de mensagens; e

(d) "mensagem comercial eletrônica não solicitada" significa uma mensagem comercial eletrônica que é enviada sem o consentimento do destinatário ou a despeito da rejeição explícita do destinatário.

ARTIGO 12.2

Escopo e princípios gerais

1. Este Capítulo aplica-se às medidas adotadas ou mantidas por um Estado Parte com relação ao comércio por meios eletrônicos.

[1] Entende-se que "ou" inclui "e" e, portanto, abrange situações em que ambas ou qualquer uma das funções são executadas.
[2] Para maior certeza, o "endereço eletrônico de uma pessoa" não abrange endereços IP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Considerando o potencial que o comércio eletrônico tem como instrumento para o desenvolvimento social e econômico, os Estados Partes reconhecem a importância de:

(a) clareza, transparência e previsibilidade de suas estruturas de políticas nacionais para facilitar, na medida do possível, o desenvolvimento do comércio eletrônico;

(b) interoperabilidade, inovação e concorrência para facilitar o comércio eletrônico; e

(c) políticas internacionais e nacionais relativas ao comércio eletrônico, levando em conta os interesses de todos os usuários, incluindo empresas, consumidores, organizações não governamentais e instituições públicas relevantes.

3. Para maior certeza, as medidas adotadas ou mantidas por um Estado Parte com relação ao comércio por meios eletrônicos estão sujeitas às disposições relevantes de outros Capítulos e Anexos deste Acordo, incluindo exceções, reservas, compromissos específicos ou medidas desconformes aplicáveis a essas obrigações.

4. Este Capítulo não se aplica a:

(a) compras governamentais;

(b) informações mantidas ou processadas por, ou em nome de, um Estado Parte ou medidas relacionadas a essas informações; ou

(c) subsídios ou subvenções fornecidos por um Estado Parte ou uma empresa estatal, incluindo empréstimos, garantias e seguros apoiados pelo governo.

5. Em caso de inconsistência entre este Capítulo e outro Capítulo, o outro Capítulo prevalecerá na medida da inconsistência.

ARTIGO 12.3

Marco legal para transações eletrônicas domésticas

1. Cada Estado Parte não negará a validade legal de uma transação, inclusive de um contrato, apenas com base no fato de a transação estar em formato eletrônico, exceto nas circunstâncias previstas em suas leis e regulamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Para maior certeza, o parágrafo 1 não impede que um Estado Parte exija que determinadas categorias de contratos sejam celebradas por meios não eletrônicos.

3. Cada Estado Parte envidará esforços para:

(a) evitar encargos regulatórios indevidos sobre as transações eletrônicas;

(b) facilitar a contribuição de pessoas interessadas, quando apropriado, no desenvolvimento de seu marco legal para transações eletrônicas; e

(c) promover a transparência em relação ao marco legal para transações eletrônicas.

ARTIGO 12.4

Autenticação eletrônica

1. Exceto nas circunstâncias previstas em suas leis e regulamentos, um Estado Parte não negará a validade legal de uma assinatura apenas com base no fato de a assinatura estar em formato eletrônico.

2. Um Estado Parte não adotará ou manterá medidas de autenticação eletrônica que possam:

(a) proibir que as partes de uma transação eletrônica determinem mutuamente os métodos de autenticação apropriados para essa transação; ou

(b) impedir que as partes de uma transação eletrônica tenham a oportunidade de comprovar perante autoridades judiciais ou administrativas que sua transação está em conformidade com quaisquer requisitos legais relativos à autenticação.

3. Não obstante o parágrafo 2, um Estado Parte poderá exigir que, para uma categoria específica de transações, o método de autenticação atenda a determinados padrões de desempenho ou seja certificado por uma autoridade credenciada de acordo com suas leis e regulamentos.

4. Os Estados Partes incentivarão o uso de autenticação eletrônica interoperável e trabalharão para o reconhecimento mútuo da autenticação eletrônica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 12.5

Proteção ao consumidor *on-line*

1. Os Estados Partes reconhecem a importância de medidas transparentes e eficazes que aumentem a confiança do consumidor no comércio eletrônico. Cada Estado Parte adotará ou manterá medidas para proibir atividades comerciais enganosas, fraudulentas e ilusórias que causem danos, ou potenciais danos, aos consumidores envolvidos[3] no comércio eletrônico.

2. As atividades comerciais enganosas, fraudulentas e ilusórias incluem:

(a) fazer declarações materiais falsas[4], incluindo declarações materiais falsas implícitas, ou alegações falsas sobre assuntos como qualidades, preço, adequação à finalidade, quantidade ou origem de bens ou serviços;

(b) anunciar bens ou serviços para fornecimento sem intenção ou capacidade razoável de fornecimento;

(c) deixar de entregar bens ou prestar serviços a um consumidor após o consumidor ser cobrado, a menos que justificado por motivos razoáveis; ou

(d) cobrar de um consumidor por serviços ou bens não solicitados.

3. Para proteger os consumidores envolvidos no comércio eletrônico, cada Estado Parte envidará esforços para adotar ou manter medidas que visem a garantir:

(a) que os fornecedores de bens e serviços negociem de forma justa e honesta com os consumidores;

(b) que os fornecedores ofereçam informações completas, precisas e transparentes sobre bens e serviços, incluindo quaisquer termos e condições de compra; e

(c) a segurança dos bens e, quando aplicável, dos serviços durante o uso normal ou razoavelmente previsível.

---

3 Para os fins deste Artigo, o termo "envolvido" inclui a fase de pré-transação do comércio eletrônico.

4 Para os fins deste Artigo, declarações materiais falsas referem-se a declarações falsas que provavelmente afetarão a conduta ou a decisão do consumidor de usar ou comprar um bem ou serviço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Os Estados Partes reconhecem a importância de oferecer aos consumidores envolvidos no comércio eletrônico proteção ao consumidor em um nível não inferior àquele oferecido aos consumidores envolvidos em outras formas de comércio.

5. Os Estados Partes reconhecem a importância da cooperação entre suas respectivas agências de proteção ao consumidor ou outros órgãos relevantes, incluindo o intercâmbio de informações e experiências, bem como a cooperação em casos apropriados de preocupação mútua com relação à violação dos direitos do consumidor em relação ao comércio eletrônico, a fim de aprimorar a proteção do consumidor *on-line*, quando mutuamente acordado.

6. Os Estados Partes envidarão esforços para promover o acesso e a conscientização dos mecanismos de reparação ou recurso do consumidor, inclusive para consumidores que realizam transações transfronteiriças.

ARTIGO 12.6

Comunicações comerciais eletrônicas não solicitadas

1. Os Estados Partes reconhecem a importância de promover a confiança no comércio eletrônico, inclusive por meio de medidas transparentes e eficazes que limitem as mensagens comerciais eletrônicas não solicitadas.

2. Cada Estado Parte adotará ou manterá medidas que:

(a) exijam que os provedores de mensagens comerciais eletrônicas facilitem a capacidade dos destinatários de impedir o recebimento contínuo dessas mensagens;

(b) exijam o consentimento, conforme especificado nas leis ou regulamentos de cada Estado Parte, dos destinatários para receber mensagens comerciais eletrônicas; ou

(c) de outra forma, proporcionem a minimização de mensagens comerciais eletrônicas não solicitadas.

3. Cada Estado Parte envidará esforços para garantir que as mensagens comerciais eletrônicas sejam claramente identificáveis como tal, revelem claramente em nome de quem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foram enviadas e contenham as informações necessárias para permitir que os destinatários solicitem a cessação de maneira gratuita e a qualquer momento.

4. Cada Estado Parte envidará esforços para fornecer acesso a reparação ou recurso contra provedores de mensagens comerciais eletrônicas não solicitadas que não estejam em conformidade com as medidas adotadas ou mantidas de acordo com o parágrafo 2.

5. Os Estados Partes envidarão esforços para cooperar em casos apropriados de preocupação mútua com relação à regulamentação de mensagens comerciais eletrônicas não solicitadas.

ARTIGO 12.7

Comércio sem papel

1. Cada Estado Parte envidará esforços para disponibilizar ao público, em formato eletrônico, qualquer formulário relativo a exportação, importação e trânsito, emitido ou controlado por sua autoridade aduaneira e outros órgãos governamentais.

2. Cada Estado Parte envidará esforços para aceitar qualquer formulário relativo a exportação, importação e trânsito enviado eletronicamente, emitido ou controlado por sua autoridade aduaneira e outros órgãos governamentais, como equivalente legal da versão em papel desses documentos**.**

3. Um Estado Parte não será obrigado a aplicar os parágrafos 1 e 2 se:

(a) houver uma exigência legal internacional em contrário; ou

(b) isso reduziria a eficácia do processo administrativo comercial.

4. Cada Estado Parte envidará esforços para desenvolver sistemas de intercâmbio de dados para apoiar o intercâmbio de registros eletrônicos usados em atividades comerciais transfronteiriças de empresas dentro do respectivo território de cada Estado Parte.

ARTIGO 12.8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faturação eletrônica

1. Os Estados Partes reconhecem a importância da faturação eletrônica para aumentar a eficiência, a precisão e a confiabilidade das transações comerciais.

2. Os Estados Partes também reconhecem os benefícios de sistemas interoperáveis de faturação eletrônica no contexto do comércio internacional e a importância do intercâmbio de informações sobre a adoção das melhores práticas relacionadas a sistemas interoperáveis de faturação eletrônica.

ARTIGO 12.9

Cooperação

Reconhecendo a natureza global do comércio eletrônico, os Estados Partes envidarão esforços para:

(a) trabalhar em conjunto para facilitar o uso do comércio eletrônico por pequenas e médias empresas;

(b) compartilhar informações e experiências sobre leis, regulamentos e programas na esfera do comércio eletrônico, incluindo aqueles relacionados à proteção de informações pessoais, confiança e proteção do consumidor, segurança das comunicações eletrônicas, governo digital, reconhecimento de assinaturas eletrônicas, incluindo assinaturas digitais, e facilitação da autenticação eletrônica transfronteiriça interoperável;

(c) trabalhar em conjunto para promover fluxos de informações transfronteiriços para apoiar um ambiente dinâmico para o comércio eletrônico;

(d) incentivar o desenvolvimento pelo setor privado de métodos de autorregulação que promovam o comércio eletrônico, incluindo códigos de conduta, contratos-modelo, diretrizes e mecanismos de cumprimento;

(e) participar ativamente de fóruns regionais e multilaterais para promover o desenvolvimento do comércio eletrônico, inclusive em relação ao desenvolvimento e à aplicação de normas internacionais sobre comércio eletrônico; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) promover a acessibilidade às tecnologias de informação e comunicação para pessoas com necessidades específicas, inclusive pessoas com deficiência, e grupos sub-representados, incluindo povos indígenas, pessoas que vivem em áreas rurais e remotas, mulheres e meninas, jovens e crianças.

ARTIGO 12.10

Cooperação em assuntos de segurança cibernética

Os Estados Partes reconhecem a importância de:

(a) desenvolver as capacidades de suas entidades nacionais responsáveis pela segurança cibernética, incluindo de resposta a incidentes de segurança informática; e

(b) usar os mecanismos de colaboração existentes para cooperar em assuntos relacionados à segurança cibernética, inclusive para identificar e mitigar intrusões maliciosas ou a disseminação de códigos maliciosos que afetem as redes eletrônicas dos Estados Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 13

COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ARTIGO 13.1

Introdução

Este Capítulo baseia-se no Tratamento Especial e Diferenciado para os Estados Signatários do MERCOSUL, com o objetivo de permitir que os Estados Signatários do MERCOSUL tenham a oportunidade de desfrutar de todos os benefícios deste Capítulo de forma efetiva e equilibrada. As disposições de Tratamento Especial e Diferenciado para os Estados Signatários do MERCOSUL -necessárias para preservar e promover seu desenvolvimento econômico por meio, *inter alia*, de patamares diferenciados, da possibilidade de aplicar medidas compensatórias, de políticas que favoreçam as Micro, Pequenas e Médias Empresas (doravante denominadas "MPMEs"), ou da exclusão de bens e serviços específicos - serão refletidas neste Capítulo, levando em consideração os diferentes níveis de desenvolvimento entre os Estados Partes. A condição duplamente assimétrica do Paraguai, por não ter litoral e ter um desenvolvimento econômico relativamente menor, receberá considerações adicionais em relação àquelas dadas aos demais Estados Signatários do MERCOSUL em geral.

ARTIGO 13.2

Escopo e cobertura

1. Este Capítulo aplicar-se-á a qualquer medida relativa a compras cobertas, independentemente de serem ou não realizadas por meios eletrônicos.

2. Para os fins deste Capítulo, compras cobertas significam compras para fins governamentais:

(a) de bens, serviços ou qualquer combinação destes:

(i) conforme especificado no Apêndice de cada Estado Parte no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais); e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) não adquiridos com o objetivo de venda ou revenda comercial, ou para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços para venda ou revenda comercial;

(b) por qualquer meio contratual, incluindo: compra; arrendamento mercantil; e aluguel ou alienação fiduciária, com ou sem opção de compra;

(c) para as quais o valor, conforme estimado de acordo com o Artigo 13.4 (Valoração de Contratos), seja igual ou superior ao patamar relevante especificado no Apêndice de um Estado Parte no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais) no momento da publicação de um aviso de acordo com o Artigo 13.13 (Avisos);

(d) por uma entidade compradora; e

(e) que, de outra forma, não esteja excluído da cobertura do parágrafo 3 ou do Apêndice de um Estado Parte no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais).

3. Salvo quando disposto de outra forma no Apêndice de um Estado Parte, este Capítulo não se aplicará:

(a) à aquisição ou aluguel de terrenos, edifícios existentes ou outros bens imóveis ou os direitos sobre eles;

(b) aos acordos não contratuais ou qualquer forma de assistência que um Estado Parte forneça, incluindo acordos de cooperação, doações, empréstimos, aportes de capital, garantias e incentivos fiscais;

(c) à aquisição ou compra de serviços de agência fiscal ou de depósito, serviços de liquidação e administração para instituições financeiras reguladas ou serviços relacionados à venda, resgate e distribuição de dívida pública, incluindo empréstimos e bônus, notas e outros títulos públicos;

(d) a contratos públicos de trabalho;

(e) à compra realizada:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) com o propósito específico de fornecer assistência internacional, inclusive ajuda ao desenvolvimento;

(ii) sob o procedimento ou condição específica de um acordo internacional relacionado ao assentamento de tropas ou relacionado à implementação conjunta de um projeto pelos países signatários; ou

(iii) sob o procedimento ou condição específica de uma organização internacional, ou financiado por doações, empréstimos ou outra assistência internacional, quando o procedimento ou condição aplicável for incompatível com este Capítulo.

(f) às compras governamentais realizadas entre entidades públicas, independentemente de estarem ou não incluídas nas Seções A, B e C do Apêndice de um Estado Parte no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais); ou

(g) à compra feita fora do território de um Estado Parte, para consumo fora do território desse Estado Parte;

4. Cada Estado Parte especificará as seguintes informações em seu Apêndice no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais):

(a) na Seção A (Entidades Centrais), as entidades do governo central cujas compras são cobertas por este Capítulo;

(b) na Seção B (Entidades Subcentrais), as entidades do governo subcentral cujas compras são cobertas por este Capítulo;

(c) na Seção C (Outras Entidades), todas as outras entidades cujas compras são cobertas por este Capítulo;

(d) na Seção D (Bens), os bens cobertos por este Capítulo;

(e) na Seção E (Serviços), os serviços, que não sejam serviços de construção, cobertos por este Capítulo;

(f) na Seção F (Serviços de Construção), os serviços de construção cobertos por este Capítulo;

(g) na Seção G (Notas Gerais), quaisquer Notas Gerais;

(h) Na Seção H (Meios de Publicação), meios de publicações; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) Na Seção I (Fórmula de Ajuste dos Patamares), a Fórmula de Ajuste dos Patamares aplicável.

ARTIGO 13.3

Definições

Para os fins deste Capítulo:

(a) "bens ou serviços comerciais" significa bens ou serviços de um tipo geralmente vendidos ou oferecidos para venda no mercado comercial para, e habitualmente adquiridos por, compradores não governamentais para fins não governamentais;

(b) "serviço de construção" significa um serviço que tem como objetivo a realização, por qualquer meio, de obras de engenharia civis ou de construção, com base na Divisão 51 da Classificação Central Provisória de Produtos das Nações Unidas ("CPC");

(c) "dias" significa dias corridos;

(d) "leilão eletrônico" significa um processo iterativo que envolve o uso de meios eletrônicos para a apresentação pelos fornecedores de novos preços ou de novos valores para elementos quantificáveis não relacionados a preço da proposta, relacionados aos critérios de avaliação, ou ambos, resultando em uma classificação ou reclassificação das propostas;

(e) "por escrito" ou "escrito" significa qualquer expressão com palavras ou números que possa ser lida, reproduzida e posteriormente comunicada. Pode incluir informações transmitidas e armazenadas eletronicamente;

(f) "pessoa jurídica" significa qualquer pessoa jurídica devidamente constituída ou organizada de outra forma nos termos da lei aplicável, quer tenha fins de lucro ou não, quer seja de propriedade privada ou pública, incluindo qualquer filial, corporação, sociedade (*trust*), parceria, empresa conjunta (*joint venture)*, empresa de proprietário único ou associação;

(g) "contratação direta" significa um procedimento de compra pelo qual a entidade compradora entra em contato com um fornecedor ou fornecedores de sua escolha;

(h) "medida" significa qualquer lei, regulamento, procedimento, orientação ou prática administrativa, ou qualquer ação de uma entidade compradora relacionada a uma compra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

coberta;

(i) "lista de uso múltiplo" significa uma lista de fornecedores que uma entidade compradora determinou que satisfazem as condições de participação nessa lista e que a entidade compradora pretende usar mais de uma vez;

(j) "pessoa natural" significa um nacional ou residente permanente de um Estado Signatário do MERCOSUL ou um nacional de Singapura;

(k) "aviso de intenção de compra" significa um aviso publicado por uma entidade compradora convidando fornecedores interessados a enviar uma solicitação de participação, uma proposta ou ambos;

(l) "medidas compensatórias" significa qualquer condição ou empreendimento que incentive o desenvolvimento local ou melhore as contas do balanço de pagamentos de um Estado Parte, como o uso de conteúdo local, o licenciamento de tecnologia, o investimento, o comércio compensatório e ações ou requisitos similares;

(m) "licitação aberta" significa um procedimento de compra pelo qual todos os fornecedores interessados podem apresentar uma proposta;

(n) "pessoa" significa uma pessoa natural ou pessoa jurídica;

(o) "entidade compradora" significa uma entidade coberta pelas Seções A, B ou C a este Capítulo de um Estado Parte;

(p) "publicar" significa disseminar informações por meio de papel ou meios eletrônicos que são distribuídos amplamente e são prontamente acessíveis ao público em geral;

(q) "fornecedor qualificado" significa um fornecedor que uma entidade compradora reconhece como tendo satisfeito as condições para participação;

(r) "licitação seletiva" significa um procedimento de compra pelo qual apenas fornecedores qualificados são convidados pela entidade compradora a apresentar uma proposta;

(s) "serviços" inclui serviços de construção, a menos que especificado de outra forma;

(t) "padrão" significa um documento aprovado por um órgão reconhecido que prevê o uso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comum e repetido, regras, diretrizes ou características para bens ou serviços, ou processos e métodos de produção relacionados, cuja conformidade não é obrigatória. Também pode incluir ou tratar exclusivamente de requisitos de terminologia, símbolos, embalagem, marcação ou rotulagem, conforme se apliquem a um bem, serviço, processo ou método de produção;

(u) "fornecedor" significa uma pessoa ou grupo de pessoas que fornece ou poderia fornecer bens ou serviços a uma entidade compradora; e

(v) "especificação técnica" significa um requisito de licitação que:

(i) estabelece as características dos bens ou serviços a serem adquiridos, incluindo qualidade, desempenho, segurança e dimensões, ou os processos e métodos para sua produção ou fornecimento; ou

(ii) aborda requisitos de terminologia, símbolos, embalagem, marcação ou rotulagem, conforme se aplicam a um bem ou serviço.

ARTIGO 13.4

Valoração de contratos

1. Ao estimar o valor de uma compra com o objetivo de determinar se ela é uma compra coberta, a entidade compradora:

(a) não dividirá uma compra em compras separadas nem selecionará ou usará um método de valoração específico para estimar o valor de uma compra com a intenção de excluí-la total ou parcialmente da aplicação deste Capítulo; e

(b) incluirá o valor total máximo estimado da compra durante toda a sua duração, seja ela adjudicada a um ou mais fornecedores, levando em conta:

(i) todas as formas de remuneração, incluindo prêmios, taxas, comissões, juros ou outros fluxos de renda que possam ser previstos no contrato; e

(ii) quando a compra prevê a possibilidade de opções, o valor total de tais opções.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Quando um requisito individual de uma compra resultar na adjudicação de mais de um contrato, ou na adjudicação de contratos em partes separadas (“contratos recorrentes”), o cálculo basear-se-á no valor total máximo estimado da compra. A estimativa do valor total máximo pode se basear:

(a) no valor dos contratos recorrentes do mesmo tipo de bem ou serviço concedidos durante os 12 (doze) meses anteriores ou no ano fiscal anterior da entidade compradora, ajustado, quando possível, para levar em conta as mudanças previstas na quantidade ou no valor do bem ou serviço que está sendo adquirido nos 12 (doze) meses seguintes; ou

(b) no valor estimado dos contratos recorrentes do mesmo tipo de bem ou serviço a serem adjudicados durante os 12 (doze) meses seguintes à adjudicação do contrato inicial ou ao ano fiscal da entidade compradora.

3. No caso de compra por arrendamento mercantil, aluguel ou alienação fiduciária ou serviços, ou compra para a qual um preço total não é especificado, a base para valoração pode ser:

(a) no caso de um contrato de prazo fixo:

(i) quando o prazo do contrato for 12 (doze) meses ou menos, o valor total máximo estimado para sua duração; ou

(ii) quando o prazo do contrato for superior a 12 (doze) meses, o valor total máximo estimado, incluindo qualquer valor residual estimado;

(b) quando as leis e regulamentos de um Estado Parte permitirem a celebração de contratos por um período indefinido e não for especificado um preço total, a parcela mensal estimada multiplicada por 48 (quarenta e oito); e

(c) quando não houver certeza de que o contrato será contrato de prazo fixo, valoração com base no subparágrafo (b).

ARTIGO 13.5

Exceções gerais e de segurança

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Nada neste Capítulo será interpretado de modo a impedir que um Estado Parte tome qualquer medida ou não divulgue qualquer informação que considere necessária para a proteção de seus interesses essenciais de segurança relacionados à compra de armas, munições ou materiais de guerra, ou à compra indispensável para a segurança nacional ou para fins de defesa nacional.

2. Sujeito à exigência de que tais medidas não sejam aplicadas de forma a constituir um meio de discriminação arbitrária ou injustificável entre os Estados Partes em que prevaleçam as mesmas condições, ou uma restrição disfarçada ao comércio internacional, nada neste Capítulo será interpretado de forma a impedir que qualquer Estado Parte imponha ou execute medidas:

(a) necessárias para proteger a moral, a ordem ou a segurança públicas;

(b) necessárias para proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal;

(c) necessárias para proteger a propriedade intelectual; ou

(d) relacionadas a bens ou serviços de pessoas com deficiência, instituições filantrópicas ou trabalho prisional.

3. Os Estados Partes entendem que o subparágrafo (b) do parágrafo 2 inclui medidas ambientais necessárias para proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal.

ARTIGO 13.6

Tratamento Nacional e não discriminação

1. Com relação a qualquer medida relacionada a compras cobertas:

(a) Singapura, incluindo suas entidades compradoras, concederá imediata e incondicionalmente aos bens e serviços dos Estados Signatários do MERCOSUL e aos fornecedores dos Estados Signatários do MERCOSUL que ofereçam tais bens e serviços, tratamento não menos favorável do que o tratamento concedido a seus próprios bens, serviços e fornecedores; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Cada Estado Signatário do MERCOSUL, incluindo suas entidades compradoras, concederá imediata e incondicionalmente aos bens e serviços de Singapura e aos fornecedores de Singapura que ofereçam tais bens e serviços, tratamento não menos favorável do que o tratamento concedido a seus próprios bens, serviços e fornecedores.

2. Com relação a qualquer medida relativa a compras cobertas, Singapura e cada Estado Signatário do MERCOSUL, incluindo suas respectivas entidades compradoras, não:

(a) tratarão um fornecedor estabelecido localmente em outro Estado Parte de forma menos favorável do que outro fornecedor estabelecido localmente com base no grau de afiliação estrangeira a, ou de propriedade de, uma pessoa desse outro Estado Parte; nem

(b) discriminarão um fornecedor estabelecido localmente com base no fato de que os bens ou serviços oferecidos por esse fornecedor para uma determinada compra são bens ou serviços de outro Estado Parte.

3. Este Artigo não se aplicará aos direitos aduaneiros e encargos de qualquer tipo impostos sobre a importação ou relacionados a ela, ao método de arrecadação desses direitos e encargos ou a outras regulamentações de importação ou formalidades e medidas que afetem o comércio de serviços diferentes daquelas que regulam especificamente as compras cobertas por este Capítulo.

ARTIGO 13.7

Uso de meios eletrônicos

1. Os Estados Partes realizarão as compras cobertas por meios eletrônicos na maneira mais ampla possível e poderão cooperar no desenvolvimento e na expansão do uso de meios eletrônicos nos sistemas de compras governamentais.

2. Ao realizar compras cobertas por meios eletrônicos, a entidade compradora:

(a) garantirá que a compra seja realizada usando sistemas e *softwares* de tecnologia da informação, incluindo aqueles relacionados à autenticação e criptografia de informações, que estejam geralmente disponíveis e sejam interoperáveis com outros sistemas e *softwares* de tecnologia da informação acessíveis em geral; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) manterá mecanismos que garantam a integridade das solicitações de participação e propostas, incluindo o estabelecimento do momento de recebimento e a prevenção de acesso inadequado.

ARTIGO 13.8

Condução da compra

1. Uma entidade compradora conduzirá as compras cobertas de uma forma transparente e imparcial que:

(a) seja consistente com este Capítulo, usando procedimentos como licitação aberta, licitação seletiva e contratação direta;

(b) evita conflitos de interesse; e

(c) evita práticas corruptas.

2. Um Estado Parte pode estabelecer ou manter sanções contra essas práticas corruptas de acordo com suas leis e regulamentos.

3. Para maior certeza, nada neste Capítulo será interpretado de modo a impedir que um Estado Parte desenvolva novas políticas, procedimentos ou meios contratuais para compras, desde que não sejam inconsistentes com este Capítulo.

ARTIGO 13.9

Regras de origem

Para fins de compras cobertas, um Estado Parte não aplicará regras de origem a bens importados de outro Estado Parte que sejam diferentes das regras de origem que o Estado Parte aplica ao mesmo tempo, no curso normal do comércio, às importações dos mesmos bens do mesmo Estado Parte.

ARTIGO 13.10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Denegação de benefícios

Um Estado Parte poderá denegar os benefícios deste Capítulo a um prestador de serviços de outro Estado Parte se esse prestador:

(a) for uma pessoa jurídica desse outro Estado Parte que não esteja envolvida em uma operação comercial substantiva no território desse outro Estado Parte; ou

(b) é uma pessoa que fornece o serviço a partir do território de uma não Parte.

ARTIGO 13.11

Medidas compensatórias

Os Estados signatários do MERCOSUL podem, na qualificação e seleção de fornecedores, bens ou serviços, ou na avaliação de propostas e adjudicação de contratos, impor, buscar ou considerar medidas compensatórias.

ARTIGO 13.12

Informações sobre o sistema de compras

Cada Estado Parte:

(a) publicará prontamente qualquer lei, regulamento, decisão judicial ou decisão administrativa de aplicação geral, cláusula contratual padrão exigida por lei ou regulamento e incorporada por referência em avisos ou documentação de licitação e procedimento referente às compras cobertas, e quaisquer modificações dos mesmos, em um meio eletrônico ou em papel oficialmente designado que seja amplamente divulgado e permaneça prontamente acessível ao público; e

(b) fornecerá uma explicação sobre isso a outro Estado Parte, mediante solicitação.

2. Cada Estado Parte listará na Seção H (Meios de Publicação) de seu Apêndice no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) o meio eletrônico ou em papel no qual o Estado Parte publica as informações descritas no subparágrafo (a) do parágrafo 1; e

(b) o meio eletrônico ou em papel no qual o Estado Parte publica os avisos exigidos pelo Artigo 13.13 (Avisos), Artigo 13.15(7) (Qualificação de Fornecedores) e Artigo 13.22(2) (Transparência das Informações sobre Compras).

3. Cada Estado Parte notificará prontamente os outros Estados Partes de qualquer modificação nas informações do Estado Parte listadas na Seção H (Meios de Publicação) de seu Apêndice no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais).

ARTIGO 13.13

Avisos

1. Para cada compra coberta, uma entidade compradora publicará um aviso de intenção de compra em papel ou em meio eletrônico apropriado listado na Seção H (Meios de Publicação) do Apêndice do Estado Parte no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais), exceto nas circunstâncias descritas no Artigo 13.19 (Contratação Direta). Esse meio será amplamente divulgado e o aviso permanecerá prontamente acessível ao público, pelo menos até a expiração do período de tempo indicado no aviso. As entidades compradoras são incentivadas a publicar seus avisos por meios eletrônicos gratuitamente por meio de um ponto único de acesso.

2. Salvo se disposto de outra forma neste Capítulo, cada aviso de intenção de compra incluirá as seguintes informações, a menos que essas informações sejam fornecidas na documentação da licitação que é disponibilizada gratuitamente a todos os fornecedores interessados ao mesmo tempo que o aviso de intenção de compra:

(a) o nome e o endereço da entidade compradora e outras informações necessárias para entrar em contato com a entidade compradora e obter todos os documentos relevantes relacionados à compra, bem como seu custo e condições de pagamento, se houver;

(b) uma descrição da compra, incluindo a natureza e a quantidade dos bens ou serviços a serem adquiridos ou, quando a quantidade não for conhecida, a quantidade estimada;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) para contratos recorrentes, uma estimativa, se possível, do cronograma de avisos subsequentes de intenção de compra;

(d) uma descrição das opções, se houver;

(e) o prazo de entrega de bens ou serviços ou a duração do contrato;

(f) o procedimento de compra que será usado e se ele envolverá negociação ou leilão eletrônico;

(g) quando aplicável, o endereço e qualquer data final para o envio de solicitações de participação na compra;

(h) o endereço e a data final para a apresentação de propostas;

(i) o idioma ou idiomas nos quais as propostas ou solicitações de participação podem ser apresentadas, caso possam ser apresentadas em um idioma que não seja o idioma oficial do Estado Parte da entidade compradora;

(j) uma lista e uma breve descrição de quaisquer condições de participação de fornecedores, incluindo quaisquer requisitos de documentos ou certificações específicos a serem apresentados pelos fornecedores em relação a isso; e

(k) quando, de acordo com o Artigo 13.15 (Qualificação de Fornecedores), uma entidade compradora pretender selecionar um número limitado de fornecedores qualificados a serem convidados a apresentar propostas, os critérios que serão usados para selecioná-los e, quando aplicável, qualquer limitação no número de fornecedores que poderão apresentar propostas.

3. Para cada caso de intenção de compra, a entidade compradora publicará um aviso resumido que seja facilmente acessível, ao mesmo tempo em que publica o aviso de intenção de compra em um dos idiomas oficiais da OMC. O aviso resumido conterá pelo menos as seguintes informações:

(a) o objeto da compra;

(b) a data final para a apresentação de propostas ou, quando aplicável, qualquer data final para a apresentação de solicitações de participação na compra ou para inclusão em uma lista de uso múltiplo; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) o endereço no qual os documentos relacionados à compra podem ser solicitados.

4. As entidades compradoras são encorajadas a publicar em papel ou em meio eletrônico apropriado listado na Seção H (Meios de Publicação) do Apêndice do Estado Parte no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais), o mais cedo possível em cada ano fiscal, um aviso sobre seus planos futuros de compras (“aviso de compra planejada”). O aviso de compra planejada deveria incluir o objeto da compra e a data planejada ou o período indicativo da publicação do aviso de intenção de compra.

5. Uma entidade compradora coberta pela Seção B (Entidades Subcentrais) e pela Seção C (Outras Entidades) do Apêndice de um Estado Parte no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais) pode usar um aviso de intenção de compras planejadas como um aviso de intenção de compra, desde que o aviso de compras planejadas inclua o máximo de informações mencionadas no parágrafo 2 disponíveis para a entidade compradora e uma declaração de que os fornecedores interessados devem manifestar seu interesse na compra para a entidade compradora.

ARTIGO 13.14

Condições de participação

1. Uma entidade compradora limitará todas as condições de participação em uma compra àquelas essenciais para garantir que um fornecedor tenha as capacidades jurídica e financeira e as habilidades comerciais e técnicas para realizar a compra relevante.

2. Ao estabelecer as condições de participação, uma entidade compradora:

(a) não imporá a condição de que, para que um fornecedor participe de uma compra, tenham sido previamente adjudicados ao fornecedor um ou mais contratos por uma entidade compradora desse Estado Parte ou que o fornecedor tenha experiência de trabalho anterior no território de um determinado Estado Parte; e

(b) pode exigir experiência prévia relevante quando for essencial para atender aos requisitos da compra.

3. Ao avaliar se um fornecedor atende às condições de participação, uma entidade compradora:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) avaliará a capacidade financeira e as habilidades comerciais e técnicas de um fornecedor com base nas atividades comerciais desse fornecedor tanto dentro quanto fora do território do Estado Parte da entidade compradora; e

(b) baseará sua avaliação nas condições que a entidade compradora especificou antecipadamente em avisos ou na documentação da licitação.

4. Quando houver evidências de apoio, um Estado Parte, incluindo suas entidades compradoras, poderá excluir um fornecedor por motivos como:

(a) falência;

(b) declarações falsas;

(c) deficiências significativas ou persistentes no desempenho de qualquer requisito ou obrigação substancial em um contrato ou contratos anteriores;

(d) sentenças finais relativas a crimes graves ou outros delitos graves;

(e) má conduta profissional ou atos ou omissões que reflitam negativamente na integridade comercial do fornecedor;

(f) não pagamento de tributos; ou

(g) outras sanções e motivos previstos nas leis e regulamentos de um Estado Parte que desqualifiquem o fornecedor para contratar com entidades desse Estado Parte, desde que essas sanções e motivos não sejam inconsistentes com o Capítulo.

ARTIGO 13.15

Qualificação de fornecedores

1. Um Estado Parte pode manter um sistema de registro de fornecedores no qual os fornecedores interessados são obrigados a se registrar e fornecer determinadas informações.

2. Cada Estado Parte envidará esforços para garantir que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) suas entidades compradoras se esforcem para minimizar as diferenças em seus procedimentos de qualificação; e

(b) quando suas entidades compradoras mantêm sistemas de registro, as entidades se esforcem para minimizar as diferenças em seus sistemas de registro.

3. Um Estado Parte que utilize sistemas de registro de fornecedores ou procedimentos de qualificação não adotará ou aplicará tais sistemas ou procedimentos com o objetivo ou o efeito de criar obstáculos desnecessários à participação de fornecedores de outro Estado Parte em suas compras. Um Estado Parte garantirá que todos os requisitos para inclusão em tal sistema de registro de fornecedores ou para participação em tal procedimento de qualificação estejam disponíveis publicamente.

4. Se um Estado Parte prevê a possibilidade de uma entidade compradora usar licitação seletiva, a entidade compradora:

(a) incluirá no aviso de intenção de compra pelo menos as informações especificadas nos subparágrafos (a), (b), (f), (g), (j) e (k) do Artigo 13.13(2) (Avisos) e convidará os fornecedores a enviar uma solicitação de participação; e

(b) fornecerá, até o início do prazo para apresentação de propostas, pelo menos as informações especificadas nos subparágrafos (c), (d), (e), (h) e (i) do Artigo 13.13(2) (Avisos) aos fornecedores qualificados que notificar conforme especificado no subparágrafo (b) do Artigo 13.17(3) (Prazos).

5. Uma entidade compradora permitirá que todos os fornecedores qualificados participem de uma determinada compra, a menos que a entidade compradora declare no aviso de intenção de compra qualquer limitação no número de fornecedores que terão permissão para apresentar propostas e os critérios para selecionar o número limitado de fornecedores.

6. Se a documentação da licitação não for disponibilizada ao público a partir da data de publicação do aviso referido no parágrafo 4, a entidade compradora garantirá que esses documentos sejam disponibilizados ao mesmo tempo para todos os fornecedores qualificados selecionados de acordo com o parágrafo 5.

7. Uma entidade compradora, quando as leis e regulamentos do Estado Parte a que pertence permitirem, poderá manter uma lista de fornecedores de uso múltiplo, desde que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um aviso convidando os fornecedores interessados a se candidatarem para inclusão na lista seja:

(a) publicado anualmente; e

(b) quando publicado por meios eletrônicos, disponibilizado continuamente,

no meio apropriado listado na Seção H (Meios de Publicação) do Apêndice do Estado Parte no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais).

8. A notificação prevista no parágrafo 7 incluirá:

(a) uma descrição dos produtos ou serviços, ou de suas categorias, para os quais a lista pode ser usada;

(b) as condições de participação a serem cumpridas pelos fornecedores para inclusão na lista e os métodos que a entidade compradora usará para verificar se um fornecedor cumpre as condições;

(c) o nome e o endereço da entidade compradora e outras informações necessárias para entrar em contato com a entidade compradora e obter todos os documentos relevantes relacionados à lista;

(d) o período de validade da lista e os meios para sua renovação ou cancelamento ou, quando o período de validade não for fornecido, uma indicação do método pelo qual será dado aviso sobre a cessação do uso da lista; e

(e) uma indicação de que a lista pode ser usada para compras cobertas por este Capítulo.

9. Não obstante o parágrafo 7, quando uma lista de uso múltiplo for válida por 3 (três) anos ou menos, uma entidade compradora poderá publicar o aviso mencionado no parágrafo 7 apenas uma vez, no início do período de validade da lista, desde que o aviso:

(a) declare o período de validade e que outros avisos não serão publicados; e

(b) seja publicado por meios eletrônicos e seja disponibilizado continuamente durante o período de sua validade.

10. A entidade compradora permitirá que os fornecedores se inscrevam a qualquer momento para inclusão em uma lista de uso múltiplo e incluirá na lista todos os fornecedores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualificados em um prazo razoavelmente curto.

11. Quando um fornecedor que não estiver incluído em uma lista de uso múltiplo apresentar uma solicitação de participação em uma compra baseada em uma lista de uso múltiplo e todos os documentos exigidos, dentro do prazo previsto no Artigo 13.17(2) (Prazos), a entidade compradora examinará a solicitação. A entidade compradora não excluirá o fornecedor da consideração em relação à compra com base no fato de que a entidade compradora não tem tempo suficiente para examinar a solicitação, a menos que, em casos excepcionais, devido à complexidade da compra, a entidade compradora não possa concluir a análise da solicitação dentro do período permitido para a apresentação de propostas.

12. Uma entidade compradora coberta pela Seção B (Entidades Subcentrais) e pela Seção C (Outras Entidades) do Apêndice de um Estado Parte no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais) pode usar um aviso convidando os fornecedores a se candidatarem para inclusão em uma lista de uso múltiplo como um aviso de intenção de compra, desde que:

(a) o aviso é publicado de acordo com o parágrafo 7 e inclui as informações exigidas no parágrafo 8, o máximo de informações exigidas pelo Artigo 13.13(2) (Avisos) que estiver disponível, e uma declaração de que constitui um aviso de intenção de compra ou de que somente os fornecedores da lista de uso múltiplo receberão outros avisos de compras cobertas pela lista de uso múltiplo; e

(b) a entidade compradora proporcione prontamente aos fornecedores que tenham manifestado à entidade compradora interesse em uma determinada licitação informações suficientes para permitir que eles avaliem seu interesse na licitação, incluindo todas as informações restantes exigidas no Artigo 13.13(2) (Avisos), na medida em que essas informações estejam disponíveis.

13. Uma entidade compradora coberta pela Seção B (Entidades Subcentrais) e pela Seção C (Outras Entidades) do Apêndice de um Estado Parte no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais) pode permitir que um fornecedor que tenha solicitado a inclusão em uma lista de uso múltiplo de acordo com o parágrafo 10 apresente uma proposta em uma determinada compra, quando houver tempo suficiente para que a entidade compradora examine se o fornecedor satisfaz as condições de participação.

14. Uma entidade compradora informará prontamente a qualquer fornecedor que apresente uma solicitação de participação em uma compra ou pedido de inclusão em uma lista de uso múltiplo a decisão da entidade compradora com relação à solicitação ou ao pedido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Quando uma entidade compradora rejeitar uma solicitação de um fornecedor para participação em uma compra ou solicitação de inclusão em uma lista de uso múltiplo, deixar de reconhecer um fornecedor como qualificado, ou remover um fornecedor de uma lista de uso múltiplo, a entidade compradora informará prontamente o fornecedor e, a pedido do fornecedor, proporcionar prontamente ao fornecedor uma explicação por escrito dos motivos de sua decisão.

ARTIGO 13.16

Especificações técnicas e documentação de licitação

1. Uma entidade compradora não preparará, adotará ou aplicará qualquer especificação técnica ou prescreverá qualquer procedimento de avaliação de conformidade com o objetivo ou o efeito de impedir a concorrência, discriminar fornecedores ou, de outra maneira, criar obstáculos desnecessários ao comércio entre os Estados Partes.

2. Ao prescrever as especificações técnicas para os bens ou serviços que estão sendo comprados, a entidade compradora, quando apropriado:

(a) estabelecerá a especificação técnica em termos de requisitos de desempenho e funcionais, em vez de características descritivas ou de desenho; e

(b) baseará a especificação técnica em padrões internacionais, quando houver; caso contrário, em regulamentos técnicos nacionais, padrões nacionais reconhecidos ou códigos de construção.

3. Quando características descritivas ou de desenho forem usadas nas especificações técnicas, a entidade compradora deve indicar, quando apropriado, que considerará propostas de bens ou serviços equivalentes que comprovadamente atendam aos requisitos da licitação pela inclusão de palavras como “ou equivalente” na documentação da licitação.

4. Uma entidade compradora não prescreverá especificações técnicas que exijam ou façam referência a uma determinada marca registrada ou nome comercial, patente, direito autoral, desenho, tipo, origem específica, produtor ou fornecedor, a menos que não haja outra forma suficientemente precisa ou inteligível de descrever os requisitos da compra e desde que, nesses casos, a entidade compradora inclua palavras como “ou equivalente” na documentação da licitação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Uma entidade compradora não buscará ou aceitará, de maneira que tenha o efeito de impedir a concorrência, conselho que possa ser usado na preparação ou adoção de qualquer especificação técnica para uma compra específica de uma pessoa que possa ter um interesse comercial na compra.

6. Para maior certeza, um Estado Parte, incluindo suas entidades compradoras, poderá, de acordo com este Artigo, preparar, adotar ou aplicar especificações técnicas para promover a conservação dos recursos naturais ou proteger o meio ambiente.

7. A entidade compradora disponibilizará aos fornecedores a documentação da licitação que inclua todas as informações necessárias para permitir que os fornecedores preparem e enviem propostas adequadas. A menos que já tenha sido fornecida no aviso de intenção de compra, essa documentação incluirá uma descrição completa:

(a) da compra, incluindo a natureza e a quantidade dos bens ou serviços a serem comprados ou, quando a quantidade não for conhecida, da quantidade estimada e quaisquer requisitos a serem cumpridos, incluindo quaisquer especificações técnicas, certificação de avaliação de conformidade, planos, desenhos ou materiais de instrução;

(b) de quaisquer condições de participação de fornecedores, incluindo uma lista de informações e documentos que os fornecedores devem apresentar em conexão com as condições de participação;

(c) de todos os critérios de avaliação que a entidade compradora aplicará na adjudicação do contrato e, exceto quando o preço for o único critério, da importância relativa de tais critérios;

(d) quando a entidade compradora realizar a compra por meios eletrônicos, de quaisquer requisitos de autenticação e criptografia ou outros requisitos relacionados à apresentação de informações por meios eletrônicos;

(e) quando a entidade compradora realizar um leilão eletrônico, das regras, incluindo a identificação dos elementos da proposta relacionados aos critérios de avaliação, com base nos quais o leilão será conduzido;

(f) quando houver uma abertura pública das propostas, da data, do horário e do local da abertura e, quando apropriado, das pessoas autorizadas a estar presentes;

(g) de quaisquer outros termos ou condições, inclusive termos de pagamento e qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

limitação quanto aos meios pelos quais as propostas podem ser apresentadas, como se em papel ou por meios eletrônicos; e

(h) de quaisquer datas para a entrega de bens ou a prestação de serviços.

8. Ao estabelecer qualquer data para a entrega de bens ou para a prestação de serviços que estejam sendo comprados, a entidade compradora levará em conta fatores como a complexidade da compra, a extensão da subcontratação prevista e o tempo realista necessário para a produção, a retirada de estoques e o transporte de bens do ponto de fornecimento ou para a prestação de serviços.

9. Os critérios de avaliação definidos no aviso de intenção de compra ou na documentação da licitação podem incluir, entre outros, preço e outros fatores de custo, qualidade, mérito técnico, características ambientais e condições de entrega.

10. Uma entidade compradora fornecerá prontamente, mediante solicitação, a documentação da licitação a qualquer fornecedor interessado e responderá a qualquer solicitação razoável de informações relevantes por parte de um fornecedor interessado ou participante, ou disponibilizar as informações, desde que as informações não ofereçam a esse fornecedor uma vantagem sobre outros fornecedores e que a solicitação tenha sido apresentada dentro dos prazos estabelecidos no aviso de intenção de compra ou na documentação da licitação.

11. Uma entidade compradora pode exigir que os licitantes forneçam garantias para manter a oferta e que o licitante vencedor forneça uma garantia para a execução do contrato.

12. Quando, antes da adjudicação de um contrato, uma entidade compradora modificar os critérios ou requisitos definidos no aviso de intenção de compra ou na documentação da licitação enviada aos fornecedores participantes, ou emendar ou reemitir um aviso ou documentação da licitação, ela transmitirá por escrito todas essas modificações ou aviso ou documentação da licitação emendados ou reemitidos:

(a) a todos os fornecedores que estejam participando no momento da modificação, emenda ou reemissão, quando esses fornecedores forem conhecidos pela entidade compradora e, em todos os outros casos, da mesma forma que as informações originais foram disponibilizadas; e

(b) em tempo adequado para permitir que esses fornecedores modifiquem e reapresentem propostas emendadas, conforme apropriado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 13.17

Prazos

1. Uma entidade compradora proporcionará, de forma consistente com suas próprias necessidades razoáveis, tempo suficiente para que os fornecedores preparem e apresentem solicitações de participação e propostas adequadas, levando em conta fatores como:

(a) a natureza e a complexidade da compra;

(b) a extensão da subcontratação prevista; e

(c) o tempo necessário para a transmissão de propostas por meios não eletrônicos a partir de pontos estrangeiros e nacionais onde não são usados meios eletrônicos.

Esses prazos, incluindo qualquer extensão dos prazos, devem ser os mesmos para todos os fornecedores interessados ou participantes.

2. A entidade compradora que utilizar licitação seletiva estabelecerá que a data final para a apresentação de solicitações de participação não será, em princípio, inferior a 25 (vinte e cinco) dias a partir da data de publicação do aviso de intenção de compra. Quando um estado de urgência devidamente fundamentado pela entidade compradora tornar esse período de tempo impraticável, o período de tempo poderá ser reduzido para não menos que 10 (dez) dias.

3. Exceto conforme previsto nos parágrafos 4, 5, 7 e 8, uma entidade compradora estabelecerá que a data final para a apresentação de propostas não será inferior a 40 (quarenta) dias a partir da data em que:

(a) no caso de licitação aberta, o aviso de intenção de compra seja publicado; ou

(b) no caso de licitação seletiva, a entidade compradora notifica os fornecedores de que eles serão convidados a apresentar propostas, independentemente de usar ou não uma lista de uso múltiplo.

4. Uma entidade compradora poderá reduzir o prazo para apresentação de propostas estabelecido de acordo com o parágrafo 3 para não menos de 10 (dez) dias, quando:

(a) A entidade compradora publicou um aviso de compra planejada, conforme descrito no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 13.13(4) (Avisos), pelo menos 40 (quarenta) dias e não mais de 12 (doze) meses antes da publicação do aviso de intenção de compra, e o aviso de compra planejada contém:

(i) uma descrição da compra;

(ii) as datas finais aproximadas para a apresentação de propostas ou solicitações de participação;

(iii) o endereço no qual os documentos relacionados à compra podem ser obtidos; e

(iv) o máximo de informações exigidas para o aviso de intenção de compra nos termos do Artigo 13.13(2) (Avisos), conforme estejam disponíveis;

(b) a entidade compradora, para contratos recorrentes, indique em um aviso inicial de intenção de compra que os avisos subsequentes fornecerão prazos para apresentação de propostas com base neste parágrafo; ou

(c) um estado de urgência devidamente substanciando pela entidade compradora tornar impraticável o prazo de apresentação de propostas estabelecido de acordo com o parágrafo 3.

5. Uma entidade compradora poderá reduzir o prazo de apresentação de propostas estabelecido de acordo com o parágrafo 3 em 5 (cinco) dias para cada uma das seguintes circunstâncias:

(a) o aviso de intenção de compra é publicado por meios eletrônicos;

(b) toda a documentação da licitação for disponibilizada por meios eletrônicos a partir da data de publicação do aviso de intenção de compra; ou

(c) a entidade compradora aceita propostas por meios eletrônicos.

6. O uso do parágrafo 5, em conjunto com o parágrafo 4, não resultará, em hipótese alguma, na redução do prazo para apresentação de propostas estabelecido de acordo com o parágrafo 3 para menos de 10 (dez) dias a partir da data em que o aviso de intenção de compra for publicado.

7. Não obstante qualquer outra disposição deste Artigo, quando uma entidade compradora adquirir bens ou serviços comerciais, ou qualquer combinação dos mesmos, ela poderá reduzir o prazo para apresentação de propostas estabelecido de acordo com o parágrafo 3 para não menos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 13 (treze) dias, desde que publique por meios eletrônicos, ao mesmo tempo, tanto o aviso de intenção de compra quanto a documentação da licitação. Além disso, quando a entidade compradora aceitar propostas de bens ou serviços comerciais por meios eletrônicos, ela poderá reduzir o prazo estabelecido de acordo com o parágrafo 3 para não menos de 10 (dez) dias.

8. Quando uma entidade compradora abrangida pela Seção B (Entidades Subcentrais) ou pela Seção C (Outras Entidades) do Apêndice de um Estado Parte no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais) tiver selecionado todos ou um número limitado de fornecedores qualificados, o prazo para a apresentação de propostas poderá ser fixado por acordo mútuo entre a entidade compradora e os fornecedores selecionados. Na ausência de acordo, o período não será inferior a 10 (dez) dias.

ARTIGO 13.18

Negociações

1. Um Estado Parte pode estabelecer que suas entidades compradoras conduzam negociações:

(a) quando a entidade compradora tiver indicado sua intenção de conduzir negociações no aviso de intenção de compra exigido pelo Artigo 13.13(2) (Avisos); ou

(b) quando a avaliação indicar que nenhuma proposta é obviamente a mais vantajosa em termos dos critérios de avaliação específicos definidos no aviso de intenção de compra ou na documentação da licitação.

2. Uma entidade compradora:

(a) garantirá que qualquer eliminação de fornecedores que participem de negociações seja realizada de acordo com os critérios de avaliação definidos no aviso de intenção de compra ou na documentação da licitação; e

(b) quando as negociações forem concluídas, proporcionará um prazo comum para que os fornecedores participantes restantes apresentem propostas novas ou revisadas.

ARTIGO 13.19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contratação direta

1. Desde que não use essa disposição com o objetivo de evitar a concorrência entre fornecedores ou de forma a discriminar fornecedores de outro Estado Parte ou proteger fornecedores nacionais, uma entidade compradora poderá usar a contratação direta e, de acordo com suas leis e regulamentos, poderá optar por não aplicar o Artigo 13.13 (Avisos), o Artigo 13.14 (Condições de Participação), Artigo 13.15 (Qualificação de Fornecedores), Artigo 13.16(7) a (11) (Especificações Técnicas e Documentação da Licitação), Artigo 13.17 (Prazos), Artigo 13.18 (Negociações), Artigo 13.20 (Leilões Eletrônicos) e Artigo 13.21 (Tratamento de Propostas e Adjudicação de Contratos) somente em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

(a) quando:

(i) não foram apresentadas propostas ou nenhum fornecedor solicitou participação;

(ii) não foram apresentadas propostas que estivessem em conformidade com os requisitos essenciais da documentação da licitação;

(iii) nenhum fornecedor atendeu às condições de participação; ou

(iv) as propostas apresentadas foram colusivas,

desde que os requisitos da documentação da licitação não sejam substancialmente modificados;

(b) quando os bens ou serviços só puderem ser fornecidos por um determinado fornecedor e não houver alternativa razoável ou bens ou serviços substitutos por qualquer um dos seguintes motivos:

(i) o requisito é para uma obra de arte;

(ii) a proteção de patentes, direitos autorais ou outros direitos exclusivos; ou

(iii) devido à ausência de concorrência por razões técnicas;

(c) para entregas adicionais pelo fornecedor original de bens ou serviços que não foram incluídos na compra inicial, quando houver uma mudança de fornecedor para esses bens ou serviços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adicionais:

(i) não pode ser feita por motivos econômicos ou técnicos, como requisitos de intercambialidade ou interoperabilidade com equipamentos, *software*, serviços ou instalações existentes adquiridos na compra inicial; e

(ii) causaria inconveniência significativa ou duplicação substancial de custos para a entidade compradora;

(d) na medida do estritamente necessário, quando, por motivos de extrema urgência causados por eventos imprevisíveis pela entidade compradora, os bens ou serviços não puderem ser obtidos a tempo por meio de licitação aberta ou licitação seletiva;

(e) para bens comprados em um mercado de commodities;

(f) quando uma entidade compradora compra um protótipo ou um primeiro bem ou serviço desenvolvido a seu pedido durante e para um contrato específico de pesquisa, experimentação, estudo ou desenvolvimento original. O desenvolvimento original de um primeiro bem ou serviço pode incluir produção ou fornecimento limitado para incorporar os resultados de testes de campo e demonstrar que o bem ou serviço é adequado para produção ou fornecimento em quantidade com qualidade aceitável mas não inclui a produção ou o fornecimento em quantidade para estabelecer a viabilidade comercial ou para recuperar os custos de pesquisa e desenvolvimento. As compras subsequentes desses bens ou serviços desenvolvidos, no entanto, não estarão sujeitas a este subparágrafo.

(g) para compras feitas em condições excepcionalmente vantajosas que só surgem no curtíssimo prazo no caso de alienações incomuns, como as decorrentes de liquidação, recuperação judicial ou falência, mas não para compras de rotina de fornecedores regulares;

(h) quando um contrato for adjudicado a um vencedor de um concurso de desenho, desde que:

(i) o concurso tenha sido organizado de maneira compatível com os princípios deste Capítulo, em especial com relação à publicação de um aviso de intenção de compra; e

(ii) os participantes são julgados por um júri independente para que um contrato de desenho seja adjudicado a um vencedor; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) quando serviços adicionais de construção que não foram incluídos no contrato inicial, mas que estavam dentro dos objetivos da documentação original da licitação, se tornarem necessários, devido a circunstâncias imprevisíveis por parte da entidade compradora, para concluir os serviços de construção descritos no contrato. Entretanto, o valor total dos contratos adjudicados para serviços de construção adicionais não excederá os limites estabelecidos nas leis e regulamentos de um Estado Parte, que não excederão, em hipótese alguma, 50% do valor do contrato principal.

2. A entidade compradora manterá registros ou preparará um relatório por escrito sobre cada contrato adjudicado nos termos do parágrafo 1. Os registros ou o relatório incluirão o nome da entidade compradora, o valor e o tipo dos bens ou serviços comprados e uma declaração indicando as circunstâncias e condições descritas no parágrafo 1 que justificaram o uso da contratação direta.

ARTIGO 13.20

Leilões eletrônicos

1. Quando uma entidade compradora pretender realizar uma compra coberta usando um leilão eletrônico, a entidade compradora fornecerá a cada participante, antes de iniciar o leilão eletrônico, o seguinte:

(a) o método de avaliação automática, incluindo a fórmula matemática, que se baseia nos critérios de avaliação definidos na documentação da licitação e que será usado na classificação ou na reclassificação automáticas durante o leilão;

(b) os resultados de qualquer avaliação inicial dos elementos de sua proposta quando o contrato for adjudicado com base na proposta mais vantajosa; e

(c) quaisquer outras informações relevantes relacionadas à condução do leilão.

ARTIGO 13.21

Tratamento de propostas e adjudicação de contratos

1. A entidade compradora receberá, abrirá e tratará todas as propostas de acordo com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

procedimentos que garantam a justiça e a imparcialidade do processo de compra, bem como a confidencialidade das propostas.

2. Quando uma entidade compradora oferecer a um fornecedor a oportunidade de corrigir erros de forma entre a abertura das propostas e a adjudicação do contrato, a entidade compradora oferecerá a mesma oportunidade a todos os fornecedores participantes, desde que a correção do erro não altere substancialmente a proposta apresentada nem afete os princípios de transparência e concorrência justa entre fornecedores.

3. Para ser considerada para uma adjudicação, uma proposta será apresentada por escrito e, no momento da abertura, deverá estar em conformidade com os requisitos essenciais definidos nos avisos e na documentação da licitação e ser de um fornecedor que satisfaça as condições de participação.

4. A menos que uma entidade compradora determine que não é de interesse público adjudicar um contrato, a entidade compradora adjudicará o contrato ao fornecedor que a entidade compradora tenha determinado como sendo capaz de cumprir os termos do contrato e que, com base exclusivamente nos critérios de avaliação especificados nos avisos e na documentação da licitação, tenha apresentado:

(a) a proposta mais vantajosa; ou

(b) quando o preço é o único critério, o menor preço.

5. Quando uma entidade compradora recebe uma proposta com um preço anormalmente mais baixo do que os preços de outras propostas apresentadas ou do que o valor estimado da compra, a entidade compradora pode verificar com o fornecedor se ele satisfaz as condições de participação e se é capaz de cumprir os termos do contrato.

6. Uma entidade compradora não deve usar opções, cancelar uma compra ou modificar contratos adjudicados de forma a contornar as obrigações previstas neste Capítulo.

7. Um Estado Parte poderá prever que se, por motivos imputáveis ao fornecedor vencedor, o contrato não for concluído em um prazo razoável, ou se o fornecedor vencedor não cumprir a garantia exigida para a execução do contrato, ou não cumprir os termos do contrato, o contrato poderá ser adjudicado ao próximo proponente e assim por diante.

ARTIGO 13.22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Transparência das informações sobre compras

1. Uma entidade compradora informará prontamente os fornecedores participantes sobre as decisões de adjudicação de contrato da entidade compradora e, mediante solicitação de um fornecedor, fá-lo-á por escrito. Sujeito ao Artigo 13.23(2) e (3) (Divulgação de Informações), a entidade compradora proporcionará, mediante solicitação, ao fornecedor preterido uma explicação dos motivos pelos quais a entidade compradora não selecionou sua proposta e as vantagens relativas da proposta do fornecedor vencedor.

2. No mais tardar 72 (setenta e dois) dias após a adjudicação de cada contrato coberto por este Capítulo, a entidade compradora publicará prontamente um aviso em papel ou meio eletrônico apropriado listados na Seção H (Meios de publicação do Apêndice do Estado Parte no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais)). Quando a entidade compradora publicar o aviso apenas em meio eletrônico, as informações permanecerão prontamente acessíveis por um período de tempo razoável. O aviso incluirá pelo menos as seguintes informações:

(a) uma descrição dos bens ou serviços comprados;

(b) o nome e o endereço da entidade compradora;

(c) o nome do fornecedor vencedor;

(d) o valor da proposta vencedora ou as ofertas mais alta e mais baixa levadas em consideração na adjudicação do contrato;

(e) a data da adjudicação; e

(f) o tipo de procedimento de compra usado e, nos casos em que a contratação direta foi usada de acordo com o Artigo 13.19 (Contratação Direta), uma descrição das circunstâncias que justificam o uso da contratação direta.

3. Cada entidade compradora, por um período de pelo menos 3 (três) anos a partir da data de adjudicação de um contrato, manterá:

(a) a documentação e os relatórios ou registros de procedimentos de licitação e adjudicações de contratos relacionados às compras cobertas, incluindo os relatórios ou registros exigidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo Artigo 13.19 (Contratação Direta); e

(b) dados que demonstrem como as compras cobertas por meios eletrônicos foram conduzidas desde a publicação do aviso até a adjudicação do contrato.

4. Cada Estado Parte comunicará aos outros Estados Partes as estatísticas disponíveis e comparáveis relevantes para as compras cobertas por este Capítulo.

ARTIGO 13.23

Divulgação de informações

1. Mediante solicitação de um Estado Parte, outro Estado Parte fornecerá prontamente qualquer informação necessária para determinar se uma compra foi conduzida de forma justa, imparcial e de acordo com este Capítulo, incluindo informações sobre as características e vantagens relativas da proposta vencedora. Nos casos em que a divulgação das informações poderia prejudicar a concorrência em futuras licitações, o Estado Parte que receber as informações não as divulgará a nenhum fornecedor, exceto após consultar e obter a concordância do Estado Parte que forneceu as informações.

2. Não obstante qualquer outra disposição deste Capítulo, um Estado Parte, incluindo suas entidades compradoras, não dará a nenhum fornecedor informações que possam prejudicar a concorrência justa entre fornecedores.

3. Nada neste Capítulo será interpretado de modo a exigir que um Estado Parte, incluindo suas entidades compradoras, autoridades e órgãos de revisão, divulgue informações confidenciais quando a divulgação:

(a) impediria a aplicação da lei;

(b) puder prejudicar a concorrência justa entre os fornecedores;

(c) prejudicar os interesses comerciais legítimos de determinadas pessoas, incluindo a proteção da propriedade intelectual; ou

(d) seria, de outra forma, contrária ao interesse público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 13.24

Procedimentos domésticos de revisão

1. Cada Estado Parte fornecerá um procedimento de revisão administrativa ou judicial tempestivo, efetivo, transparente e não discriminatório por meio do qual um fornecedor possa contestar:

(a) violações deste Capítulo; ou

(b) não cumprimento das medidas de um Estado Parte que implementam este Capítulo, quando o fornecedor não tiver o direito de contestar diretamente uma violação deste Capítulo de acordo com as leis e regulamentos de um Estado Parte

surgidas no contexto de uma compra coberta, na qual o fornecedor tem, ou teve, um interesse. As regras processuais para todas as contestações deverão ser escritas e disponibilizadas de forma geral.

2. No caso de uma reclamação de um fornecedor, surgida no contexto de uma compra coberta na qual o fornecedor tenha, ou tenha tido, um interesse, de que houve uma violação ou uma falha, conforme mencionado no parágrafo 1, o Estado Parte da entidade compradora poderá encorajar essa entidade compradora e o fornecedor a buscar a resolução da reclamação por meio de consultas. A entidade compradora considerará de forma imparcial e tempestiva qualquer reclamação de maneira que não prejudique a participação do fornecedor em compras em andamento ou futuras ou seu direito de buscar medidas corretivas de acordo com o procedimento de revisão administrativa ou judicial.

3. Cada fornecedor terá um período de tempo suficiente para preparar e enviar uma contestação, que em nenhum caso será inferior a 10 (dez) dias a partir do momento em que a base da contestação se tornou conhecida ou deveria razoavelmente ter se tornado conhecida pelo fornecedor.

4. Cada Estado Parte estabelecerá ou designará pelo menos uma autoridade administrativa ou judicial imparcial que seja independente de suas entidades compradoras para receber e analisar uma contestação de um fornecedor que surja no contexto de uma compra coberta.

5. Quando um órgão que não seja a autoridade mencionada no parágrafo 4 analisar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inicialmente uma contestação, o Estado Parte garantirá que o fornecedor possa recorrer da decisão inicial a uma autoridade administrativa ou judicial imparcial que seja independente da entidade compradora cuja compra é objeto da contestação.

6. Cada Estado Parte garantirá que um órgão de revisão que não seja um tribunal terá sua decisão sujeita a revisão judicial ou tenha procedimentos que prevejam que:

(a) a entidade compradora responderá por escrito à contestação e divulgará todos os documentos relevantes ao órgão de revisão;

(b) os participantes dos procedimentos (doravante denominados "participantes") terão o direito de serem ouvidos antes da decisão do órgão de revisão sobre a contestação;

(c) os participantes terão o direito de serem representados e acompanhados;

(d) os participantes terão acesso a todos os procedimentos;

(e) os participantes terão o direito de solicitar que os procedimentos sejam realizados em público e que testemunhas possam ser apresentadas; e

(f) o órgão de avaliação tomará suas decisões ou recomendações de modo tempestivo, por escrito, e incluirá uma explicação da base para cada decisão ou recomendação.

7. Cada Estado Parte adotará ou manterá procedimentos que prevejam:

(a) Medidas provisórias rápidas para preservar a oportunidade do fornecedor de participar da compra. Essas medidas provisórias podem resultar na suspensão do processo de compra. Os procedimentos podem prever que as consequências adversas prevalecentes para os interesses em questão, incluindo o interesse público, podem ser levadas em conta ao decidir se tais medidas devem ser aplicadas. A justa causa para não agir será fornecida por escrito; e

(b) Ação corretiva ou compensação pelas perdas ou danos sofridos, que podem ser limitados aos custos de preparação da proposta ou aos custos relacionados à contestação, ou a ambos, se um órgão de revisão determinar que houve uma violação ou falha, conforme mencionado no parágrafo 1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 13.25

Modificações e retificações na cobertura

1. Um Estado Parte pode propor a modificação ou retificação de seu Apêndice no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais).

2. Quando um Estado Parte pretender modificar um Apêndice do Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais), o Estado Parte:

(a) notificará os outros Estados Partes por escrito; e

(b) incluirá na notificação uma proposta de ajustes compensatórios apropriados para que os outros Estados Partes mantenham um nível de cobertura comparável ao existente antes da modificação.

3. Não obstante o subparágrafo (b) do parágrafo 2, um Estado Parte não precisa fornecer ajustes compensatórios se a modificação proposta abranger uma entidade compradora sobre a qual o Estado Parte tenha efetivamente eliminado seu controle ou influência sobre a contratação coberta dessa entidade compradora.

4. Se outro Estado Parte contestar que:

(a) um ajuste proposto nos termos do subparágrafo (b) do parágrafo 2 é adequado para manter um nível comparável de cobertura mutuamente acordada; ou

(b) a modificação abrange uma entidade sobre a qual o Estado Parte tenha efetivamente eliminado seu controle ou influência nos termos do parágrafo 3,

apresentará objeção por escrito no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento da notificação mencionada no subparágrafo (a) do parágrafo 2. Se nenhuma objeção for apresentada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da notificação, a modificação proposta entrará em vigor.

5. As seguintes alterações no Apêndice de um Estado Parte no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais) serão consideradas uma retificação de natureza puramente formal, desde que não afetem a cobertura mutuamente acordada prevista neste Capítulo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) uma mudança no nome de uma entidade compradora;

(b) uma fusão de 2 (duas) ou mais entidades compradoras listadas em seu Apêndice no Anexo 13-A (Cronograma de compromissos de compras governamentais); e

(c) a separação de uma entidade compradora listada em seu Apêndice no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais) em 2 (duas) ou mais entidades compradoras, todas adicionadas às entidades listadas no mesmo Apêndice no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais).

O Estado Parte que fizer essa retificação de natureza puramente formal não será obrigado a prever ajustes compensatórios.

6. No caso de retificações propostas para o Apêndice de um Estado Parte no Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais), o Estado Parte notificará os outros Estados Partes a cada 2 (dois) anos após a entrada em vigor deste Acordo.

7. Um Estado Parte poderá notificar os outros Estados Partes sobre uma objeção a uma proposta de retificação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da notificação. Quando um Estado Parte apresentar uma objeção, exporá as razões pelas quais acredita que a retificação proposta não é uma alteração prevista no parágrafo 5 e descrever o efeito da retificação proposta sobre a cobertura mutuamente acordada prevista no Acordo. Se nenhuma objeção for apresentada por escrito no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da notificação, a retificação proposta tornar-se-á efetiva.

8. Se outro Estado Parte objetar à modificação ou retificação proposta, ou aos ajustes compensatórios propostos, os Estados Partes buscarão resolver a questão por meio de consultas, incluindo qualquer solicitação de informações adicionais. Caso não se chegue a um acordo no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da objeção, os Estados Partes poderão encaminhar a questão aos procedimentos de solução de controvérsias previstos no Capítulo 18 (Solução de Controvérsias), a menos que os Estados Partes concordem em prorrogar o prazo. Quando os Estados Partes concordarem por meio de consultas ou com base em uma sentença arbitral final de um painel de arbitragem nos termos do Artigo 18.13 (Relatório Provisório e Sentença Arbitral Final) do
18 (Solução de Controvérsias), o Comitê Conjunto modificará em seguida o Apêndice relevante do Anexo 13-A (Cronograma de Compromissos sobre Compras Governamentais) para refletir as modificações ou retificações acordadas ou os ajustes compensatórios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acordados.

9. O procedimento de consulta previsto no parágrafo 8 não prejudica a consulta prevista no Artigo 18.6 (Consultas) do Capítulo 18 (Solução de Controvérsias).

ARTIGO 13.26

Facilitação da participação de Micro, Pequenas e Médias Empresas

1. Os Estados Partes reconhecem a importante contribuição que as MPMEs podem dar ao crescimento econômico e ao emprego, e a importância de facilitar sua participação nas compras governamentais.

2. Se disponível, um Estado Parte fornecerá, mediante solicitação de outro Estado Parte, informações sobre suas medidas destinadas a promover, encorajar e facilitar a participação de MPMEs em compras governamentais.

3. Para facilitar a participação das MPMEs nas compras governamentais, cada Estado Parte, na medida do possível e se apropriado:

(a) compartilhará informações relevantes para as MPMEs;

(b) envidará esforços para disponibilizar toda a documentação da licitação gratuitamente; e

(c) empreenderá atividades destinadas a facilitar a participação das MPMEs nas compras governamentais.

ARTIGO 13.27

Subcomitê de compras governamentais

Os Estados Partes estabelecem um Subcomitê de Compras Governamentais (doravante denominado "Subcomitê"), composto por representantes governamentais de cada Estado Parte. Mediante solicitação de um Estado Parte, o Subcomitê reunir-se-á para tratar de assuntos relacionados à operação deste Capítulo, tais como:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) troca de informações sobre tópicos de interesse mútuo, incluindo trocas de dados estatísticos sobre compras;

(b) cooperação entre os Estados Partes, conforme previsto no Artigo 13.28 (Cooperação em Compras Governamentais);

(c) facilitar a participação de MPMEs em compras cobertas, conforme previsto no Artigo 13.26 (Facilitação da participação de Micro, Pequenas e Médias Empresas); e

(d) discussão de quaisquer outros assuntos relacionados à operação deste Capítulo.

ARTIGO 13.28

Cooperação em compras governamentais

1. Os Estados Partes reconhecem a importância da cooperação com o objetivo de obter uma melhor compreensão de seus respectivos sistemas de compras governamentais, bem como um melhor acesso a seus respectivos mercados, em especial para as MPMEs.

2. Os Estados Partes envidarão esforços para cooperar a fim de garantir a implementação efetiva deste Capítulo.

3. Os Estados Partes envidarão esforços para cooperar em questões como, *inter alia*:

(a) facilitar a participação de fornecedores em compras governamentais, em especial com relação às MPMEs;

(b) troca de experiências e informações, como estruturas regulatórias, melhores práticas e estatísticas, incluindo compras sustentáveis;

(c) desenvolver e expandir o uso de meios eletrônicos nos sistemas de compras governamentais;

(d) fornecer capacitação e assistência técnica aos fornecedores com o objetivo de facilitar o acesso aos mercados de compras governamentais de cada Estado Parte; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) fortalecimento institucional para o cumprimento deste Capítulo, incluindo*, inter alia,* atividades de capacitação, transferência de conhecimento e treinamento de funcionários do governo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 14

POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

ARTIGO 14.1

Definições

Para os fins deste Capítulo:

(a) "Advocacia da Concorrência" significa ações não coercitivas das autoridades de concorrência para promover a concorrência; quando aplicável, essas ações não coercitivas podem ser definidas de acordo com as leis de concorrência de um Estado Parte;

(b) "Autoridade de Concorrência" significa qualquer autoridade responsável pela aplicação das respectivas leis de concorrência de cada Estado Parte;

(c) "Leis de Concorrência" significa leis e regulamentos de um Estado Parte que regem a conduta comercial anticompetitiva;

(d) "Procedimentos de Execução" significa procedimentos judiciais ou administrativos após uma investigação sobre uma suposta violação das Leis de Concorrência.

ARTIGO 14.2

Objetivos

1. Os Estados Partes reconhecem que a conduta comercial anticompetitiva tem o potencial de distorcer o funcionamento adequado dos mercados e prejudicar os benefícios da liberalização do comércio. Os Estados Partes buscam tomar medidas apropriadas para proibir tal conduta, implementar políticas para promover a concorrência e cooperar em questões abrangidas por este Capítulo para ajudar a garantir os benefícios deste Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Os Estados Partes concordam que as seguintes condutas comerciais anticompetitivas, que estão sujeitas à imposição de sanções ou outras penalidades de acordo com suas respectivas Leis de Concorrência, são incompatíveis com este Acordo, na medida em que tais condutas possam afetar o comércio entre os Estados Partes:

(a) acordos entre empresas, decisões de associações de empresas e práticas concertadas que tenham como seu objeto ou efeito a prevenção, restrição ou distorção da concorrência;

(b) qualquer abuso por parte de uma ou mais empresas de uma posição dominante ou de um poder de mercado substancial; e

(c) concentrações entre empresas, que impedem significativamente a concorrência efetiva, conforme especificado nas respectivas Leis de Concorrência dos Estados Partes.

ARTIGO 14.3

Leis de Concorrência e Autoridades de Concorrência

1. Cada Estado Parte adotará ou manterá Leis de Concorrência que proíbam condutas comerciais anticompetitivas, com o objetivo de incentivar a concorrência a fim de promover a eficiência econômica, e tomará as medidas apropriadas com relação a tais condutas.

2. Cada Estado Parte aplicará suas Leis de Concorrência a todas as atividades comerciais em seu território. Este parágrafo não impede que um Estado Parte aplique suas Leis de Concorrência a atividades comerciais fora de seu território que tenham efeitos anticompetitivos dentro de sua jurisdição.

3. Cada Estado Parte pode prever certas exclusões ou isenções da aplicação de suas Leis de Concorrência, desde que essas exclusões ou isenções sejam transparentes, estejam de acordo com suas Leis de Concorrência e estejam baseadas em razões de política pública ou de interesse público.

4. Cada Estado Parte manterá uma Autoridade de Concorrência que aplique suas Leis de Concorrência de acordo com os objetivos deste Capítulo e garantirá que sua Autoridade de Concorrência não discrimine com base na nacionalidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Cada Estado Parte garantirá a independência na tomada de decisões por parte de sua Autoridade de Concorrência em relação à aplicação de suas Leis de Concorrência.

ARTIGO 14.4

Devido Processo na Aplicação das Leis de Concorrência

1. Os Estados Partes reconhecem a importância de aplicar suas respectivas Leis de Concorrência de forma transparente, tempestiva e não discriminatória, respeitando os princípios de equidade processual e os direitos de defesa das pessoas sob investigação por possível violação das Leis de Concorrência.

2. Cada Estado Parte garantirá que sua Autoridade de Concorrência conceda a uma pessoa sob investigação por possível violação das Leis de Concorrência desse Estado Parte oportunidade razoável de ser ouvida por essa Autoridade de Concorrência com relação a questões jurídicas, factuais ou processuais significativas que surjam durante a investigação.

3. Cada Estado Parte assegurará que, antes de impor uma sanção ou medida corretiva contra uma pessoa por violar suas Leis de Concorrência, confira a essa pessoa:

(a) informações sobre as preocupações relativas a concorrência de sua Autoridade de Concorrência, incluindo a identificação das Leis de Concorrência específicas que supostamente foram violadas e as possíveis penalidades máximas associadas, se não estiverem disponíveis publicamente;

(b) uma oportunidade razoável de ter acesso às informações em poder da Autoridade de Concorrência que sejam necessárias para preparar uma defesa adequada às alegações da Autoridade de Concorrência, de forma consistente com as leis e regulamentos de cada Estado Parte;

(c) uma oportunidade razoável de ser representado por um advogado; e

(d) uma oportunidade razoável de ser ouvido e apresentar provas ou testemunhos em sua defesa.

4. Cada Estado Parte fornecerá a uma pessoa sujeita à imposição de uma sanção ou medida corretiva por violação de suas Leis de Concorrência a oportunidade de buscar a revisão da sanção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou medida corretiva, incluindo a revisão de supostos erros substantivos ou processuais, em uma corte ou outro tribunal independente estabelecido de acordo com as leis e regulamentos desse Estado Parte.

5. Cada Estado Parte poderá autorizar sua Autoridade de Concorrência a solucionar supostas violações voluntariamente por consentimento da Autoridade de Concorrência e da pessoa sujeita à investigação. Um Estado Parte poderá prever que essa resolução voluntária esteja sujeita à aprovação de acordo com as leis e regulamentos de cada Estado Parte.

6. Cada Estado Parte preverá a proteção das informações confidenciais obtidas por sua Autoridade de Concorrência durante o processo investigativo. Se a Autoridade de Concorrência de um Estado Parte utiliza ou pretende utilizar essas informações em um processo de aplicação da lei, o Estado Parte, se permitido por sua lei e conforme apropriado, permitirá que a pessoa sob investigação ou seu advogado tenha acesso tempestivo às informações necessárias para preparar uma defesa adequada contra as alegações da Autoridade de Concorrência.

ARTIGO 14.5

Transparência

1. Os Estados Partes reconhecem o valor de tornar suas políticas de aplicação da concorrência o mais transparentes possível.

2. Cada Estado Parte garantirá que suas Leis de Concorrência estejam disponíveis ao público.

3. Mediante solicitação de outro Estado Parte, um Estado Parte disponibilizará ao Estado Parte solicitante informações públicas relativas a:

(a) suas políticas e práticas de aplicação da lei de concorrência;[1] e

(b) exclusões ou isenções de acordo com suas Leis de Concorrência, desde que a solicitação especifique o bem ou serviço específico e o mercado em questão e inclua informações que expliquem como as exclusões ou isenções podem prejudicar o comércio ou os investimentos

[1] Para maior certeza, a divulgação de políticas e práticas de aplicação da concorrência não necessariamente envolveria o fornecimento de procedimentos e documentos operacionais internos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entre os Estados Partes.

4. Cada Estado Parte garantirá que uma decisão final de sua Autoridade de Concorrência que constate uma violação de suas Leis de Concorrência seja disponibilizada por escrito e apresente as conclusões dos fatos e a fundamentação, incluindo a análise jurídica e, se aplicável, econômica, na qual a decisão se baseia.

5. Cada Estado Parte garantirá ainda que a decisão final mencionada no parágrafo 4 e qualquer ordem que implemente essa decisão sejam publicadas ou, se a publicação não for viável, sejam disponibilizadas ao público de outra forma que permita que as pessoas interessadas e outras Partes tomem conhecimento delas.

6. Cada Estado Parte garantirá que a versão da decisão ou da ordem que for publicada ou de outra maneira disponibilizada ao público seja redigida na medida necessária para ser consistente com as leis e regulamentos desse Estado Parte com relação à confidencialidade e ao sigilo e à necessidade de proteger as informações com base na política pública ou no interesse público. A Autoridade de Concorrência de um Estado Parte opor-se-á, no maior grau possível, à divulgação de informações confidenciais protegidas pelas Leis de Concorrência desse Estado Parte.

ARTIGO 14.6

Cooperação

1. Os Estados Partes reconhecem que a conduta comercial anticompetitiva transcende as fronteiras nacionais e que a cooperação e a coordenação entre os Estados Partes para promover a aplicação efetiva da lei de concorrência é importante e de interesse público.

2. Os Estados Partes cooperarão de acordo com este Artigo de forma compatível com suas respectivas leis, regulamentos e interesses mútuos, e dentro de seus recursos razoavelmente disponíveis.

3. Cada Estado Parte cooperará, conforme apropriado:

(a) nas áreas de política de concorrência por meio da troca de informações sobre o desenvolvimento dessas políticas;

(b) em questões de aplicação da lei de concorrência, inclusive por meio de notificação, troca de informações não confidenciais, assistência investigativa e de aplicação da lei, e consulta e coordenação em investigações de dimensão transfronteiriça[2]; e

[2] Para maior certeza, a cooperação prevista neste Artigo não impedirá que a Autoridade de Concorrência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) em circunstâncias excepcionais, as autoridades de concorrência podem trocar informações confidenciais após uma análise cuidadosa, caso a caso, e somente mediante renúncia específica por escrito da pessoa que forneceu essas informações confidenciais ou conforme autorizado pelas leis e regulamentos de cada Estado Parte.

4. A Autoridade de Concorrência de um Estado Parte pode considerar a possibilidade de aderir a um arranjo ou acordo de cooperação com as respectivas autoridades de outro Estado Parte que estabeleça termos de cooperação mutuamente acordados.

5. Reconhecendo que os Estados Partes podem se beneficiar do compartilhamento de suas diversas experiências no desenvolvimento, administração e aplicação de suas leis e políticas de concorrência, a Autoridade de Concorrência dos Estados Partes considerará a realização de atividades de cooperação técnica mutuamente acordadas para fortalecer e melhorar a aplicação efetiva e a defesa das Leis de Concorrência em suas respectivas jurisdições, incluindo:

(a) fornecer consultoria ou treinamento sobre questões relevantes, inclusive por meio do intercâmbio de funcionários;

(b) troca de informações e experiências sobre Advocacia da Concorrência, incluindo formas de promover uma cultura de concorrência; e

(c) auxiliar um Estado Parte na implementação de uma nova lei de concorrência.

ARTIGO 14.7

Consultas

1. Cada Estado Parte designará um ponto de contato para facilitar as consultas previstas neste Artigo.

2. A fim de promover o entendimento entre os Estados Partes ou para tratar de questões específicas que surjam no âmbito deste Capítulo, a pedido de outro Estado Parte, um Estado Parte poderá iniciar consultas com o Estado Parte solicitante. Em sua solicitação, o Estado Parte solicitante indicará, se relevante, como a questão afeta o comércio ou os investimentos entre os

do Estado Parte tome decisões independentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estados Partes. O Estado Parte requerido poderá tomar em consideração de forma plena e favorável as preocupações do Estado Parte requerente.

3. Para facilitar a discussão sobre a questão das consultas, cada Estado Parte envidará esforços para fornecer informações relevantes não confidenciais ou não sigilosas ao Estado Parte que solicita as consultas.

4. Reconhece-se que a realização de tais consultas não prejudica qualquer ação nos termos das Leis de Concorrência de cada Estado Parte e a plena liberdade de decisão final da Parte em questão.

ARTIGO 14.8

Não aplicação de solução de controvérsias

As Partes não poderão recorrer à solução de controvérsias nos termos do Capítulo 18 (Solução de Controvérsias) para qualquer questão decorrente deste Capítulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 15

PROPRIEDADE INTELECTUAL

SEÇÃO A

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 15.1

Escopo

1. Os Estados Partes recordam seus compromissos nos termos dos acordos internacionais que tratam de propriedade intelectual, inclusive o Acordo TRIPS e a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, celebrada em Paris em 20 de março de 1883, conforme revisada em Estocolmo em 14 de julho de 1967 (doravante denominada "Convenção de Paris"). As disposições deste Capítulo complementarão os direitos e obrigações dos Estados Partes nos termos do Acordo TRIPS e de outros acordos internacionais no campo da propriedade intelectual dos quais os Estados Partes sejam parte.

2. Para os fins deste Capítulo, o termo "direitos de propriedade intelectual" refere-se a:

(a) direitos autorais e direitos conexos;

(b) patentes;

(c) marcas;

(d) desenhos industriais;

(e) topografias de circuitos integrados;

(f) indicações geográficas; e

(g) proteção de informação confidencial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 15.2

Objetivos

As Partes reconhecem que a proteção e a aplicação dos direitos de propriedade intelectual devem contribuir para a promoção da inovação tecnológica e para a transferência e disseminação de tecnologia, para benefício mútuo de produtores e usuários de conhecimento tecnológico e de uma maneira que conduza ao bem-estar social e econômico, e para um equilíbrio de direitos e obrigações.

ARTIGO 15.3

Princípios

Um Estado Parte poderá, ao formular ou emendar suas leis e regulamentos, adotar as medidas necessárias para proteger a saúde e a nutrição públicas e para promover o interesse público em setores de importância vital para seu desenvolvimento socioeconômico e tecnológico, desde que tais medidas sejam consistentes com as disposições deste Capítulo.

ARTIGO 15.4

Saúde pública

1. Os Estados Partes reconhecem a importância da Declaração sobre o Acordo TRIPS e a Saúde Pública, adotada em Doha em 14 de novembro de 2001 pela Conferência Ministerial da OMC (doravante denominada “Declaração de Doha”). Ao interpretar e implementar os direitos e obrigações previstos neste Capítulo, os Estados Partes garantirão a consistência com essa Declaração. Dessa forma, os Estados Partes afirmam que este Capítulo pode e será interpretado de forma a apoiar o direito de cada Estado Parte de proteger a saúde pública e, em particular, de promover o acesso a medicamentos para todos.

2. Os Estados Partes respeitarão a Decisão do Conselho Geral da OMC sobre a Implementação do Parágrafo 6 da Declaração de Doha sobre o Acordo TRIPS e a Saúde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pública, adotada em 30 de agosto de 2003, bem como a Decisão do Conselho Geral da OMC sobre a Emenda do Acordo TRIPS, que adotou o Protocolo de Emenda do Acordo TRIPS, adotado em 6 de dezembro de 2005.

ARTIGO 15.5

Exaustão

Cada Estado Parte terá a liberdade de estabelecer seu próprio regime para a exaustão dos direitos de propriedade intelectual, sujeito às disposições relevantes do Acordo TRIPS.

SEÇÃO B

NORMAS RELATIVAS A DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

SUBSEÇÃO 1

DIREITOS AUTORAIS E DIREITOS CONEXOS

ARTIGO 15. 6

Proteção concedida

1. Os Estados Partes reafirmam seus direitos e obrigações sob os seguintes acordos internacionais, levando em consideração que as obrigações e os direitos sob esses acordos não são vinculantes para aqueles que não são partes deles:

(a) Artigos 2 a 20 da Convenção de Berna para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas, celebrada em Berna em 9 de setembro de 1886, conforme emendada em 28 de setembro de 1979 (doravante denominada “Convenção de Berna”);

(b) Artigos 1 a 22 da Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, celebrada em Roma em 18 de maio de 1984 (doravante denominada “Convenção de Roma”);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Artigos 1 a 12 do Acordo de Marraqueche para Facilitar o Acesso de Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Deficiências para Ter Acesso ao Texto Impresso, celebrado em Marraqueche em 27 de junho de 2013 (doravante denominado "Acordo de Marraqueche");

(d) Artigos 1 a 14 do Acordo de Direitos Autorais da OMPI, celebrado em Genebra em 20 de dezembro de 1996 (doravante denominado "WCT"); e

(e) Artigos 1 a 23 do Acordo sobre Interpretação e Fonogramas da OMPI, celebrado em Genebra em 20 de dezembro de 1996 (doravante denominado "WPPT").

ARTIGO 15.7

Prazo de proteção

1. Os direitos de um autor de uma obra literária ou artística, na acepção do Artigo 2 da Convenção de Berna, serão válidos por toda a vida do autor e não menos do que 50 (cinquenta) anos ou, quando as leis e regulamentos do Estado Parte assim determinarem, por 70 (setenta) anos após a morte do autor.

2. No caso de obras anônimas ou pseudônimas, o prazo de proteção será de, no mínimo, 50 (cinquenta) anos ou, quando as leis e regulamentos do Estado Parte assim o determinarem, de 70 (setenta) anos, após a obra ter sido legalmente disponibilizada ao público. No entanto, quando o pseudônimo adotado pelo autor não deixar dúvidas sobre sua identidade, ou se o autor revelar sua identidade durante o período mencionado na primeira frase, o prazo de proteção aplicável será aquele estabelecido no parágrafo 1.

3. O prazo de proteção de obras fotográficas e cinematográficas será estabelecido por cada Estado Parte de acordo com suas leis e regulamentos.

4. Os direitos dos artistas intérpretes ou executantes e dos produtores de fonogramas expirarão em um prazo não inferior a 50 (cinquenta) anos ou, quando as leis e os regulamentos do Estado Parte assim o determinarem, a 70 (setenta) anos[1]. Este Capítulo não impedirá que

[1] Cada Estado Parte poderá estabelecer que a publicação ou a comunicação legal ao público da fixação da execução ou do fonograma deverá ocorrer dentro de um período definido, respectivamente, da data da execução (no caso dos artistas intérpretes ou executantes) ou da data da fixação (no caso dos produtores de fonogramas). Cada Estado Parte também poderá estabelecer que, na ausência de tal publicação do fonograma dentro do período definido, o prazo de proteção poderá ser calculado com base em quando o fonograma foi fixado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cada Estado Parte limite a proteção que concede àquelas execuções fixadas em fonogramas.

5. O prazo de proteção para transmissões não será inferior a 20 (vinte) anos a partir do fim do ano em que a transmissão foi feita pela primeira vez.

6. Os prazos estabelecidos neste Artigo serão calculados com base no evento que os originou, na forma prevista pelas respectivas leis e regulamentos dos Estados Partes.

ARTIGO 15.8

Presunções relacionadas a direitos autorais ou direitos conexos

Nos processos civis que envolvam direitos autorais ou direitos conexos, cada Estado Parte preverá uma presunção de que, pelo menos com relação a uma obra literária ou artística, execução ou fonograma, na ausência de prova em contrário, a pessoa cujo nome aparece em tal obra, interpretação ou fonograma da maneira usual é o detentor do direito, e, consequentemente, é legitimado a instaurar um processo por violação.

SUBSEÇÃO 2

MARCAS

ARTIGO 15.9

Acordos internacionais

Os Estados Partes cumprirão todos os acordos internacionais sobre marcas que tenham ratificado e farão seus melhores esforços para ratificar ou aderir ao Protocolo referente ao Acordo de Madri sobre o Registro Internacional de Marcas, adotado em Madri em 27 de junho de 1989, conforme emendado em 3 de outubro de 2006 e em 12 de novembro de 2007 (doravante denominado "Protocolo de Madri").

ARTIGO 15.10

Procedimento de registro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cada Estado Parte estabelecerá um sistema para o registro de marcas, no qual a administração de marcas relevante apresentará, por escrito, as razões para a recusa do registro de uma marca. O solicitante terá a oportunidade de apelar contra essa recusa perante uma autoridade judicial. Cada Estado Parte introduzirá a possibilidade de terceiras partes se oporem a pedidos de registro de marcas. Cada Estado Parte fornecerá um banco de dados eletrônico de pedidos e registros de marcas disponível publicamente[2].

ARTIGO 15.11

Marcas Notoriamente Conhecidas

As Partes protegerão as marcas notoriamente conhecidas de acordo com o Acordo TRIPS. Ao determinar se uma marca é notoriamente conhecida, as Partes acordam levar em consideração a Recomendação Conjunta relativa às Disposições sobre Proteção de Marcas Notoriamente Conhecidas (adotada pela Assembleia da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial e pela Assembleia Geral da OMPI na Trigésima Quarta Série de Reuniões das Assembleias dos Estados Membros da OMPI, de 20 a 29 de setembro de 1999)[3].

ARTIGO 15.12

Exceções aos direitos conferidos por uma marca

Os Estados Partes poderão estabelecer exceções limitadas aos direitos conferidos por uma marca, tal como o uso adequado de termos descritivos, desde que tais exceções levem em conta os legítimos interesses do titular da marca e de terceiros.

SUBSEÇÃO 3

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS[4]

2 Para maior certeza, as Partes acordam que, para os fins deste parágrafo, a oportunidade de recorrer inclui a possibilidade de revisão por uma autoridade judicial ou quase-judicial, de acordo com as leis e regulamentos de cada Estado Parte.

3 Para maior certeza, as Partes reconhecem que as leis e regulamentos podem diferir entre os Estados Partes.

4 Para os fins deste Capítulo, "indicações geográficas" significa indicações que identificam um bem como originário do território de um Estado Parte, ou de uma região ou localidade desse território,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 15.13

Proteção de Indicações Geográficas

1. Reconhecendo a importância da proteção das indicações geográficas, cada Estado Parte fornecerá um sistema para a proteção das indicações geográficas de acordo com o Acordo TRIPS e protegerá as indicações geográficas de outro Estado Parte de acordo com suas leis e regulamentos.

2. Cada Estado Parte concorda que o sistema de registro e proteção de indicações geográficas em seu território para as categorias de vinhos e destilados, e produtos agrícolas e gêneros alimentícios que julgar apropriado conterá os seguintes elementos, tais como:

(a) um registro para as indicações geográficas protegidas em seus respectivos territórios;

(b) um processo administrativo para verificar se as indicações geográficas cumprem as condições estabelecidas nas leis e regulamentos do respectivo Estado Parte; e

(c) um procedimento de objeção que permita que os interesses legítimos de terceiras partes sejam levados em consideração.

3. Cada Estado Parte promoverá, por meio de seus órgãos nacionais competentes, um sistema que facilite, de forma expedita, o registro e a proteção das indicações geográficas de cada Estado Parte listadas no Anexo 15-A1.

4. Para fins de agilizar o registro e a proteção das indicações geográficas, cada Estado Parte:

(a) manterá um ponto focal encarregado de receber todas as consultas dos solicitantes ou das autoridades do outro Estado Parte durante o procedimento de registro das indicações geográficas;

(b) processará todos os pedidos de registro e proteção de uma indicação geográfica sem a imposição de formalidades não razoáveis;

quando uma determinada qualidade, reputação ou outra característica do bem seja essencialmente atribuível à sua origem geográfica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) providenciará a nomeação de um representante autorizado para realizar todos os procedimentos relacionados ao registro e à proteção de uma indicação geográfica em nome de solicitantes elegíveis no território do outro Estado Parte;

(d) providenciará a criação de um sistema eletrônico on-line para tratar de todas as notificações e comunicações com as autoridades competentes; e

(e) providenciará o uso de meios digitais para cumprir todas as formalidades administrativas para o registro de indicações geográficas.

5. Mediante solicitação do Comitê Conjunto, os Estados Partes informarão ao Comitê Conjunto as indicações geográficas listadas no Anexo 15-A1 que foram registradas. O Anexo 15-A3 será por consequência atualizado por decisão do Comitê Conjunto.

6. O Estado Parte manterá um canal de consulta on-line acessível ao público para fornecer informações e responder a perguntas relacionadas ao processo de registro das indicações geográficas em cada território.

7. O Anexo 15-A2 estabelece uma lista representativa das indicações geográficas (que não constam do Anexo 15-A1) no território dos Estados Partes. Quando uma indicação geográfica de um Estado Parte não listada no Anexo 15-A1, seja ela listada ou não no Anexo 15-A2, for registrada, a pedido do Comitê Conjunto, os Estados Partes informarão o Comitê Conjunto sobre esse registro. O Anexo 15-A3 será por consequência atualizado por decisão do Comitê Conjunto.

8. No caso de indicações geográficas homônimas, será concedida proteção a cada indicação, sujeita às disposições do Artigo 22(4) do Acordo TRIPS. Cada Estado Parte determinará as condições práticas sob as quais as indicações homônimas em questão serão diferenciadas umas das outras, levando em conta a necessidade de assegurar o tratamento equitativo aos produtores interessados e de não induzir a erro os consumidores.

SUBSEÇÃO 4

DESENHOS INDUSTRIAIS

Artigo 15.14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requisitos para proteção de desenhos industriais registrados

1. Os Estados Partes promoverão a proteção de desenhos industriais criados independentemente, que sejam novos ou originais. Essa proteção será concedida por meio de registro e conferirá direitos exclusivos a seus titulares, de acordo com as disposições da presente Subseção.[5]

2. A proteção do desenho industriais não se estenderá a desenhos industriais ditados essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.

3. Um direito de desenho industrial não subsistirá em um desenho industrial que seja contrário à ordem pública ou aos princípios aceitos de moralidade.[6]

ARTIGO 15.15

Direitos conferidos pelo registro

O titular de um desenho industrial protegido terá o direito de impedir terceiros, sem a sua autorização, de fazer, oferecer para venda, vender ou importar artigos que ostentem ou incorporem um desenho industrial que constitua uma cópia, ou substancialmente uma cópia, do desenho industrial protegido, quando esses atos forem realizados com fins comerciais.

ARTIGO 15.16

Prazo de proteção

A duração da proteção outorgada, incluindo prorrogações, será de, no mínimo, 15 (quinze) anos de

---

5 Entende-se que os desenhos industriais não estão excluídos da proteção simplesmente com base no fato de constituírem parte de um artigo ou produto, desde que sejam visíveis, preencham os critérios deste parágrafo, e:
(a) preencham quaisquer outros critérios de proteção de desenho industrial; e
(b) não sejam de outra forma excluídos da proteção de desenhos industriais, de acordo com as respectivas leis e regulamentos dos Estados Partes.
Para maior certeza, esse Artigo não exige que um Estado Parte ofereça proteção de desenhos industriais para partes de artigos isoladamente, caso já não esteja previsto em suas leis e regulamentos.

6 Nada neste Artigo impede que um Estado Parte estabeleça outras exclusões específicas da proteção de desenhos industriais sob suas leis e regulamentos. Os Estados Partes entendem que tais exclusões não serão extensas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proteção.

ARTIGO 15.17

Exceções

Os Estados Partes poderão estabelecer exceções limitadas à proteção de desenhos industriais, desde que tais exceções não conflitem injustificavelmente com a exploração normal de desenhos industriais protegidos, nem prejudiquem injustificadamente os legítimos interesses do titular do desenho industrial protegido, levando em conta os legítimos interesses de terceiros.

SUBSEÇÃO 5

PATENTES

ARTIGO 15.18

Acordos internacionais

Os Estados Partes farão seus melhores esforços para ratificar ou aderir ao Tratado de Cooperação em matéria de Patentes, celebrado em Washington em 19 de junho de 1970, emendado em 28 de setembro de 1979 e modificado em 3 de fevereiro de 1984 (doravante denominado "PCT").

ARTIGO 15.19

Matéria patenteável

1. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 2 e 3 abaixo, qualquer invenção, de produto ou de processo, em todos os setores tecnológicos, será patenteável, desde que seja nova, envolva um passo inventivo e seja passível de aplicação industrial[7]. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 3, as patentes serão disponíveis e os direitos de patentes serão usufruídos sem discriminação quanto ao local da invenção, quanto ao seu setor tecnológico e quanto ao fato de os produtos serem importados ou produzidos localmente.

[7] Para os fins deste Artigo, os termos "passo inventivo" e "passível de aplicação industrial" poderão ser considerados por um Estado Parte como sinônimos dos termos "não óbvio" e "útil", respectivamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Os Estados Partes podem considerar como não patenteáveis invenções cuja exploração em seu território seja necessário evitar para proteger a ordem pública ou a moralidade, inclusive para proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal ou para evitar sérios prejuízos ao meio ambiente, desde que esta determinação não seja feita apenas porque a exploração é proibida por sua legislação.

3. Os Estados Partes também podem considerar como não patenteáveis:

(a) métodos diagnósticos, terapêuticos e cirúrgicos para o tratamento de seres humanos ou de animais;

(b) plantas e animais, exceto microrganismos, e processos essencialmente biológicos para a produção de plantas ou animais, excetuando-se os processos não-biológicos e microbiológicos. Não obstante, os Estados Partes concederão proteção a variedades vegetais, seja por meio de patentes, seja por meio de um sistema *sui generis* eficaz, seja por uma combinação de ambos.

ARTIGO 15.20

Período de carência

Cada Estado Parte desconsiderará as informações contidas em divulgações públicas usadas para determinar se uma invenção é nova se a divulgação pública:

a) foi feita pelo inventor ou seus sucessores ou, quando as leis e regulamentos do Estado Parte assim determinarem, por uma pessoa que obteve as informações direta ou indiretamente do inventor; e

b) ocorreu dentro de 12 (doze) meses antes da data de depósito do pedido de patente ou, quando aplicável, sujeito às leis e regulamentos do Estado Parte, da prioridade reconhecida.

ARTIGO 15.21

Recursos genéticos, conhecimentos tradicionais e folclore[8]

[8] Para maior certeza, este Artigo não prejudica a posição de um Estado Parte sobre recursos genéticos, conhecimento tradicional e folclore, inclusive em quaisquer negociações bilaterais ou multilaterais por meio de quaisquer foros, como o Comitê Intergovernamental da Organização Mundial da Propriedade Intelectual sobre Propriedade Intelectual e Recursos Genéticos, Conhecimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Sujeito a suas obrigações internacionais, cada Estado Parte poderá estabelecer medidas apropriadas[9] para proteger os recursos genéticos, os conhecimentos tradicionais e o folclore.

2. Quando um Estado Parte tiver exigências de divulgação relacionadas à fonte ou origem dos recursos genéticos[10] como parte de seu sistema de patentes, esse Estado Parte envidará esforços para disponibilizar suas leis e regulamentos com relação a esses requisitos, inclusive on-line, quando viável, de modo a permitir que as pessoas interessadas e outros Estados Partes tomem conhecimento deles.

3. Cada Estado Parte envidará esforços para realizar um exame de patentes de qualidade.

SEÇÃO C

APLICAÇÃO

ARTIGO 15.22

Aplicação dos direitos de propriedade intelectual

1. Os Estados Partes fornecerão proteção adequada e eficaz aos direitos de propriedade intelectual, em conformidade com o Acordo TRIPS e outros acordos internacionais dos quais os Estados Partes sejam parte. Os Estados Partes garantirão procedimentos de aplicação conforme especificado na Parte III do Acordo TRIPS, de modo a permitir uma ação eficaz contra qualquer infração dos direitos de propriedade intelectual.

2. Em particular, as medidas, os procedimentos e as soluções mencionados no parágrafo 1 e previstos por cada Estado Parte em suas leis e regulamentos:

(a) levarão em conta, conforme apropriado, a necessidade de proporcionalidade entre a gravidade da infração e os interesses de terceiros;

Tradicional e Folclore.

9 Para maior certeza, os Estados Partes entendem que essas "medidas apropriadas" são uma questão que cabe a cada Estado Parte determinar e pode não envolver necessariamente seu sistema de propriedade intelectual.

10 Os Estados Partes reconhecem o fato de que alguns Estados Partes também exigem, se aplicável, em seus sistemas de patentes, evidência de consentimento prévio informado e acesso e repartição de benefícios para recursos genéticos e conhecimento tradicional associado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) serão justos e equitativos;

(c) não serão desnecessariamente complicados ou onerosos, nem comportarão prazos não razoáveis ou atrasos indevidos; e

(d) serão aplicados de modo a evitar a criação de obstáculos ao comércio legítimo e a oferecer salvaguardas contra seu uso abusivo.

3. Nada neste Capítulo afeta a capacidade de um Estado Parte de aplicar suas leis e regulamentos em geral ou cria qualquer obrigação para um Estado Parte de alterar suas leis e regulamentos existentes relacionados à aplicação dos direitos de propriedade intelectual. Sem prejuízo dos princípios gerais acima, nada neste Capítulo cria qualquer obrigação aos Estados Partes:

(a) de estabelecer um sistema jurídico para a aplicação dos direitos de propriedade intelectual distinto daquele para a aplicação da legislação em geral; ou

(b) com relação à distribuição de recursos entre a aplicação dos direitos de propriedade intelectual e a aplicação da legislação em geral.

ARTIGO 15.23

Publicação de decisões judiciais

Em processos judiciais civis instituídos por infração de um direito de propriedade intelectual, cada Estado Parte tomará as medidas apropriadas, de acordo com suas leis, regulamentos e políticas, para publicar ou disponibilizar ao público informações sobre decisões judiciais finais. Nenhuma disposição deste Artigo exigirá que um Estado Parte divulgue informações confidenciais cuja divulgação possa impedir a aplicação da lei ou, de outra forma, ser contrária ao interesse público ou prejudicar os interesses comerciais legítimos de determinadas empresas, públicas ou privadas.

ARTIGO 15.24

Custos legais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cada Estado Parte providenciará para que suas autoridades judiciais, quando apropriado, tenham autoridade para ordenar, na conclusão de processos judiciais civis relativos à infração de direitos de propriedade intelectual, que a parte vencedora receba o pagamento pela parte perdedora de custas ou taxas processuais e honorários advocatícios apropriados, ou quaisquer outras despesas, conforme previsto nas leis e regulamentos desse Estado Parte.

SEÇÃO D

COOPERAÇÃO

ARTIGO 15.25

Cooperação

1. As Partes concordam em cooperar com o objetivo de apoiar a implementação dos compromissos e obrigações assumidos neste Capítulo. As áreas de cooperação incluem, entre outras, as seguintes atividades:

(a) intercâmbio de informações sobre as arquiteturas legais relativas a direitos de propriedade intelectual, inclusive aquelas referentes à implementação das legislações e sistemas de propriedade intelectual, com o objetivo de promover o registro eficaz de direitos de propriedade intelectual;

(b) intercâmbio de informações e cooperação sobre sensibilização do público e iniciativas apropriadas para promover a conscientização sobre os benefícios dos direitos e sistemas de propriedade intelectual; e

(c) quaisquer outras áreas de cooperação ou atividades que possam ser discutidas e acordadas entre as Partes.

2. A cooperação prevista neste Capítulo será realizada de acordo com as leis, regras, regulamentos, diretrizes ou políticas de cada Estado Parte. A cooperação também será realizada em termos e condições mutuamente acordados e estará sujeita à disponibilidade de recursos de cada Estado Parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 16

MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

ARTIGO 16.1

Princípios gerais

1. Reconhecendo que as micro, pequenas e médias empresas e empreendedores (doravante denominados "MPMEs" neste Capítulo) contribuem significativamente para o desenvolvimento, o crescimento econômico, o emprego e a inovação, e reconhecendo ainda o robusto diálogo existente entre as Partes sobre as formas de aumentar a participação das MPMEs no comércio e na cooperação sobre MPMEs, as Partes buscam continuar apoiando o crescimento e o desenvolvimento das MPMEs pelo aumento de sua capacidade de participar e se beneficiar das oportunidades criadas por este Acordo.

2. As Partes reconhecem a importância de promover um ambiente que facilite e apoie o desenvolvimento, o crescimento e a competitividade das MPMEs, reconhecendo sua participação nos mercados domésticos e no comércio internacional, bem como sua contribuição para o crescimento econômico inclusivo, o desenvolvimento sustentável e o aumento da produtividade.

3. Reconhecendo o papel fundamental das MPMEs na manutenção do dinamismo e no aumento da competitividade das economias das respectivas Partes, as Partes promoverão a cooperação em MPMEs com o objetivo de contribuir para a expansão, diversificação e aprofundamento dos laços econômicos e comerciais entre as Partes, fortalecendo setores produtivos e promovendo o crescimento das, e a criação de empregos pelas, MPMEs.

4. As Partes também reconhecem que a melhoria da competitividade e da produtividade das MPMEs pode aumentar ainda mais a capacidade das MPMEs de se beneficiarem das oportunidades de comércio e investimento que surgem no âmbito deste Acordo.

5. As Partes também reconhecem a importância da inovação para a competitividade e a produtividade das MPMEs, e a importância de um melhor acesso a informações, financiamento e redes de contatos para facilitar o processo de inovação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 16.2

Compartilhamento de informações

1. Cada Estado Parte estabelecerá ou manterá seu próprio sítio eletrônico acessível ao público contendo informações sobre este Acordo, incluindo:

(a) o texto deste Acordo, incluindo todos os Anexos e Apêndices;

(b) um resumo deste Acordo; e

(c) informações projetadas para MPMEs que contêm:

(i) uma descrição das disposições deste Acordo que o Estado Parte considera relevantes para as MPMEs; e

(ii) quaisquer informações adicionais que o Estado Parte considere útil para as MPMEs interessadas em se beneficiar das oportunidades oferecidas por este Acordo.

2. Cada Estado Parte incluirá, em seu sítio eletrônico, *links* para:

(a) os sítios eletrônicos equivalentes dos outros Estados Partes; e

(b) os sítios eletrônicos de seus órgãos governamentais e outras entidades apropriadas que fornecem informações que o Estado Parte considera úteis para qualquer pessoa interessada em comercializar, investir ou fazer negócios no território desse Estado Parte.

3. Sujeitas às leis e regulamentos de cada Estado Parte, as informações descritas no subparágrafo (b) do parágrafo 2 podem incluir:

(a) regulamentos e procedimentos alfandegários;

(b) regulamentos e procedimentos relativos a direitos de propriedade intelectual;

(c) regulamentos técnicos, padrões e medidas sanitárias e fitossanitárias relacionadas à importação e exportação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) regulamentos de investimento estrangeiro;

(e) procedimentos de registro de negócios;

(f) programas de promoção comercial;

(g) programas de promoção de empresas emergentes;

(h) programas de financiamento de MPMEs, incluindo serviços de financiamento de exportação e capital de risco;

(i) regulamentos trabalhistas;

(j) informações tributárias; e

(k) estatísticas de relevância econômica e outros dados macro de interesse sobre o setor de MPMEs.

4. Cada Estado Parte fará seus melhores esforços para garantir que as informações mencionadas nos parágrafos 1, 2 e 3 sejam progressivamente carregadas e tornadas acessíveis dentro de três anos após a entrada em vigor deste Acordo. Cada Estado Parte revisará regularmente as informações e os *links* no sítio eletrônico mencionado neste Artigo para garantir que as informações e os *links* estejam atualizados e precisos.

5. Cada Estado Parte assegurará que as informações mencionadas nos parágrafos 1, 2 e 3 sejam apresentadas de maneira facilmente compreensível e acessível para as MPMEs. Quando possível, cada Estado Parte envidará esforços para disponibilizar as informações em mais de um idioma oficial dos Estados Partes.

ARTIGO 16.3

Pontos de contato para MPMEs

1. Cada Estado Parte designará e notificará os outros Estados Partes sobre seu ponto de contato para as MPMEs, a fim de facilitar a comunicação entre os Estados Partes sobre qualquer assunto abrangido por este Capítulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Os pontos de contato:

(a) promoverão e coordenarão as atividades acordadas neste Capítulo;

(b) avaliarão periodicamente o progresso e o funcionamento geral das disposições deste Capítulo e farão recomendações, conforme apropriado;

(c) intercambiarão informações para auxiliar no monitoramento da implementação deste Acordo no que se refere às MPMEs;

(d) recomendarão informações adicionais que um Estado Parte possa incluir em seu sítio eletrônico referido no Artigo 16.2 (Compartilhamento de informações);

(e) revisarão e coordenarão o programa de trabalho dos pontos de contato com os do Comitê Conjunto, subcomitês, grupos de trabalho e outros órgãos estabelecidos neste Acordo, bem como com os de outros órgãos internacionais relevantes, para não duplicar esses programas de trabalho e para identificar oportunidades apropriadas de cooperação para melhorar a capacidade das MPMEs de se engajarem nas oportunidades de comércio e investimento oferecidas por este Acordo; e

(f) considerarão qualquer outro assunto relacionado às MPMEs que os pontos de contato possam decidir, incluindo quaisquer questões levantadas pelas MPMEs em relação à sua capacidade de se beneficiarem deste Acordo.

3. Os pontos de contato reunir-se-ão, pessoalmente ou por qualquer outro meio tecnológico disponível, no prazo de um ano a partir da data de entrada em vigor deste Acordo e, posteriormente, com a frequência necessária.

4. Os pontos de contato podem procurar colaborar com especialistas e organizações doadoras internacionais apropriados na execução de seus programas e atividades.

ARTIGO 16.4

Cooperação em MPMEs

1. As Partes reconhecem a importância de promover a cooperação em atividades de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPMEs entre as Partes para apoiar os objetivos deste Capítulo.

2. As Partes também reconhecem a importância de envolver o setor privado e outras agências relevantes no desenvolvimento dessas atividades.

3. As Partes envidarão esforços para promover a cooperação, especialmente, mas não apenas, nas seguintes áreas de interesse:

(a) políticas e programas para desenvolver o capital empresarial, promover a cultura empresarial e fomentar o desenvolvimento de MPMEs dinâmicas com alto potencial de crescimento;

(b) agrupamentos em setores estratégicos para aumentar a competitividade e a produtividade das MPMEs;

(c) cadeias de valor locais, regionais e globais para promover a integração produtiva em setores de interesse;

(d) arquiteturas regulatórias para facilitar o empreendedorismo e o desenvolvimento e a inovação das MPMEs;

(e) plataformas, programas, sítios eletrônicos de MPMEs, instrumentos de comunicação e tecnologia (ICT) para facilitar o acesso das MPMEs aos mercados internacionais e às informações relevantes;

(f) internacionalização das MPMEs;

(g) promoção da participação e do empreendedorismo das mulheres nas MPMEs para aumentar sua contribuição para a economia e o comércio;

(h) políticas e programas que promovam a transformação digital das MPMEs, a economia digital e a Indústria 4.0; e

(i) políticas e programas que promovam o acesso a capital, crédito e garantias recíprocas para as MPMEs.

4. As Partes envidarão esforços para cooperar especialmente, mas não apenas, das seguintes maneiras:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) facilitar o intercâmbio de informações sobre as melhores práticas de políticas públicas, experiências bem-sucedidas e informações e saber-fazer relevantes no apoio e assistência às MPMEs, como o desenvolvimento e a implementação de pré-incubação, incubação, aceleradores e centros de apoio às MPMEs.

(b) fornecer assistência técnica, treinamento, atividades de capacitação ou qualquer outro mecanismo para que as MPMEs aumentem suas oportunidades de comércio e investimento;

(c) participar de programas conjuntos e ações-piloto para MPMEs;

(d) promover a organização e a execução conjunta de seminários, conferências, simpósios, mesas redondas de negócios ou qualquer outra atividade relacionada para explorar oportunidades de negócios, industriais e técnicas para as MPMEs;

(e) desenvolver parcerias estratégicas e contatos novos e estratégicos entre operadores econômicos e incentivar *joint ventures* e redes de contatos entre as MPMEs;

(f) facilitar o acesso das MPMEs aos mecanismos de financiamento, desenvolver mecanismos de financiamento inovadores para as MPMEs e fornecer informações atualizadas às MPMEs sobre os instrumentos de financiamento disponíveis a elas;

(g) apoiar o investimento das MPMEs e a transferência de saber-fazer e tecnologia para as MPMEs;

5. As Partes reconhecem que, além das disposições deste Artigo, há outras disposições no Acordo que buscam aprimorar a cooperação entre as Partes em questões relativas às MPMEs ou questões que beneficiam especialmente as MPMEs.

ARTIGO 16.5

Consultas

As Partes farão seus melhores esforços para resolver qualquer questão que possa surgir com relação à interpretação e aplicação deste Capítulo por meio de diálogo, consultas e cooperação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 16.6

Não aplicação de solução de controvérsias

As Partes não poderão recorrer à solução de controvérsias nos termos do Capítulo 18 (Solução de Controvérsias) para qualquer questão decorrente deste Capítulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 17

TRANSPARÊNCIA

ARTIGO 17.1

Definições

Para os fins deste Capítulo:

"decisão administrativa de aplicação geral" significa uma decisão ou interpretação administrativa que se aplica a todas as pessoas e situações factuais que se enquadram geralmente em seu âmbito e que estabelece uma norma de conduta, mas não inclui:

(a) uma determinação ou decisão tomada em um processo administrativo ou, quando disponível no sistema jurídico de uma Parte, em um processo parajudicial que se aplique a uma determinada pessoa, bem ou serviço de outra Parte em um caso específico; ou

(b) uma decisão que julga com relação a um determinado ato ou prática; e

"pessoa interessada" significa qualquer pessoa física ou jurídica que possa estar sujeita a quaisquer direitos ou obrigações de acordo com uma lei, regulamento, procedimento ou decisão administrativa de aplicação geral.

ARTIGO 17.2

Publicação

Cada Parte garantirá que suas leis, regulamentos, procedimentos e decisões administrativas de aplicação geral com relação a qualquer assunto coberto por este Acordo sejam prontamente publicados ou, de outra forma, disponibilizados de modo a permitir que as outras Partes e as pessoas interessadas tomem conhecimento deles[1].

[1] As Partes entendem que uma Parte não é obrigada a publicar todas as leis, regulamentos, procedimentos ou decisões administrativas de aplicação geral mencionados no Artigo 17.2 (Publicação), e poderá, em vez disso, disponibilizar essas informações por outros meios em seu sistema jurídico que permitam que outras Partes e pessoas interessadas tomem conhecimento delas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 17.3

Notificação e fornecimento de informações

1. Se uma Parte considerar que qualquer medida pode afetar materialmente a operação deste Acordo ou, de outra forma, afetar substancialmente os interesses de outra Parte nos termos deste Acordo, a Parte, no máximo grau possível, notificará prontamente a outra Parte sobre a medida.

2. Mediante solicitação de qualquer Parte, a Parte requerida fornecerá prontamente informações e responderá a perguntas relativas a qualquer medida, independentemente de a Parte requerente ter sido ou não previamente notificada dessa medida[2].

3. Qualquer notificação ou informação fornecida nos termos deste Artigo será sem prejuízo do fato de a medida ser consistente ou não com este Acordo.

4. Qualquer notificação, solicitação ou informação prevista neste Artigo será fornecida às outras Partes por meio dos pontos de contato relevantes.

5. Quando as informações exigidas no parágrafo 1 tiverem sido disponibilizadas por meio de notificação à OMC, de acordo com suas regras e procedimentos relevantes, ou quando as informações mencionadas tiverem sido disponibilizadas nos sítios eletrônicos oficiais, acessíveis ao público e isentos de taxas das Partes, a notificação exigida no parágrafo 1 será considerada realizada.

ARTIGO 17.4

Processos administrativos

Com o objetivo de administrar de maneira consistente, imparcial e razoável todas as medidas mencionadas no Artigo 17.2 (Publicação), cada Parte, em seus processos administrativos que aplicam tais medidas a pessoas, bens ou serviços particulares de outra Parte em casos específicos:

(a) envidará esforços, na medida do possível, para fornecer às pessoas de outra Parte que sejam diretamente afetadas por um processo um aviso razoável, de acordo com os procedimentos

[2] Para maior certeza, este parágrafo não impede que uma Parte tome os passos necessários em seu sistema jurídico para fornecer informações e responder às consultas mencionadas neste parágrafo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

domésticos, quando um processo for iniciado, incluindo uma descrição da natureza do processo, uma declaração da autoridade legal sob a qual o processo foi iniciado e uma descrição geral de quaisquer questões em controvérsia;

(b) dará a essas pessoas uma oportunidade razoável de apresentar fatos e argumentos em apoio às suas posições antes de qualquer ação administrativa final, até onde o tempo, a natureza do processo e o interesse público permitirem; e

(c) garantirá que os procedimentos estejam de acordo com sua legislação.

ARTIGO 17.5

Revisão de ações administrativas

1. Cada Parte estabelecerá ou manterá tribunais ou procedimentos judiciais, administrativos ou, quando disponíveis no sistema jurídico de uma Parte, parajudiciais, para fins de pronta revisão e, quando justificado, correção de ações administrativas[3] relacionadas a assuntos cobertos por este Acordo. Esses tribunais serão imparciais e independentes do órgão ou da autoridade encarregado da aplicação administrativa e não terão nenhum interesse substantivo no resultado da questão.

2. Cada Parte garantirá que, em tais tribunais ou procedimentos, as partes do processo tenham o direito de:

(a) uma oportunidade razoável de apoiar ou defender suas respectivas posições; e

(b) uma decisão fundada nos elementos de prova e nas alegações ou, quando exigido por sua lei, no registro compilado pela autoridade administrativa.

3. Cada Parte garantirá, sujeito a recurso ou revisão adicional, conforme previsto em suas leis e regulamentos, que essa decisão seja implementada pelo serviço ou autoridade com relação à ação administrativa em questão.

[3] Para maior certeza, no caso de Singapura, a revisão de ações administrativas pode assumir a forma de revisão judicial de direito comum, e a correção de ações administrativas pode incluir um encaminhamento de volta ao órgão que tomou tal ação para ação corretiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 17.6

Regras específicas

As regras específicas em outros Capítulos deste Acordo referentes ao assunto deste Capítulo prevalecerão onde elas diferirem das disposições deste Capítulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 18

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

ARTIGO 18.1

Objetivo

O objetivo deste Capítulo é evitar e solucionar qualquer controvérsia entre as Partes com relação à interpretação ou aplicação deste Acordo, com vistas a chegar, quando possível, a uma solução mutuamente acordada.

ARTIGO 18.2

Escopo

Salvo se disposto de outra forma neste Acordo, este Capítulo será aplicado para evitar ou resolver todas as controvérsias entre as Partes com relação à interpretação ou aplicação das disposições deste Acordo e das decisões adotadas pelo Comitê Conjunto, ou quando uma Parte considerar que:

(a) Uma medida de outra Parte é inconsistente com as obrigações previstas nos termos deste Acordo; ou

(b) Outra Parte tenha deixado de cumprir suas obrigações nos termos deste Acordo.

ARTIGO 18.3

Definições

Para os fins deste Capítulo:

(a) "painel de arbitragem" significa um painel estabelecido em conformidade com o Artigo 18.9 (Composição e estabelecimento de um painel);

(b) "parte reclamante" significa uma Parte que solicita o estabelecimento de um painel de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

arbitragem em conformidade com o Artigo 18.8 (Início do procedimento de arbitragem);

(c) "parte em controvérsia" significa uma parte reclamante ou uma parte reclamada; e

(d) "parte reclamada" significa uma Parte contra a qual foi feita uma reclamação nos termos do Artigo 18.8 (Início do procedimento de arbitragem);

ARTIGO 18.4

Eleição do foro

1. Quando uma controvérsia sobre o mesmo assunto surgir sob o escopo previsto no Artigo 18.2 (Escopo) e sob o Acordo da OMC ou sob qualquer outro acordo do qual as partes em controvérsia sejam parte, a parte reclamante poderá eleger o foro no qual resolverá a controvérsia[1].

2. Uma vez que a parte reclamante tenha elegido um foro específico para uma controvérsia, o foro eleito será usado com a exclusão de outros foros possíveis para essa controvérsia.

3. Para os fins deste Artigo:

(a) Os procedimentos de solução de controvérsias nos termos do Acordo da OMC são considerados eleitos quando uma Parte solicitar o estabelecimento de um painel de acordo com o Artigo 6 (Estabelecimento de Painéis) do DSU;

(b) Os procedimentos de solução de controvérsias nos termos de qualquer outro acordo do qual as partes em controvérsia sejam parte são considerados eleitos quando uma Parte solicitar o estabelecimento de um painel ou tribunal de solução de controvérsias conforme as disposições desse acordo; e

(c) Os procedimentos de solução de controvérsias previstos neste Capítulo são considerados eleitos quando uma Parte solicitar o estabelecimento de um painel de arbitragem de acordo com o Artigo 18.8 (Início do procedimento de arbitragem).

[1] Para maior certeza, uma controvérsia diz respeito ao mesmo assunto quando envolve as mesmas partes da controvérsia e refere-se à mesma medida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1 e 2, nada neste Acordo impedirá que uma Parte suspenda as obrigações autorizadas pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC ou autorizadas pelo procedimento de solução de controvérsias de outro acordo internacional do qual as partes em controvérsia sejam parte. O Acordo da OMC ou outro acordo internacional entre as Partes não será invocado para impedir que uma Parte suspenda as obrigações previstas neste Capítulo.

ARTIGO 18.5

Partes

1. Para os fins deste Capítulo, Singapura, o MERCOSUL ou um ou mais dos Estados Signatários do MERCOSUL podem ser partes em controvérsia.

2. Singapura poderá iniciar um procedimento de solução de controvérsias contra um ou mais dos Estados Signatários do MERCOSUL. No caso de uma medida do MERCOSUL, Singapura também poderá iniciar um procedimento de solução de controvérsias contra o MERCOSUL.

3. O MERCOSUL poderá iniciar um procedimento de solução de controvérsias contra Singapura sempre que a medida em questão for uma medida de Singapura que diga respeito ao MERCOSUL como um todo ou a todos os Estados Signatários do MERCOSUL.

4. Um ou mais Estados Signatários do MERCOSUL poderão iniciar individualmente um procedimento de solução de controvérsias contra Singapura sempre que a medida em questão for uma medida de Singapura que diga respeito a esse(s) Estado(s) Signatário(s) do MERCOSUL.

5. Quando o MERCOSUL tiver solicitado o estabelecimento de um painel nos termos do Artigo 18.8 (Início do procedimento de arbitragem), um Estado Signatário do MERCOSUL não iniciará outro procedimento sobre a mesma matéria em quaisquer outros foros possíveis.

ARTIGO 18.6

Consultas

1. As Partes envidarão esforços a todo momento para chegar a um acordo sobre a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interpretação e a aplicação das disposições deste Acordo e para resolver qualquer controvérsia sobre o assunto por meio de consultas de boa-fé com o objetivo de chegar a uma solução mutuamente acordada.

2. Uma Parte buscará realizar consultas por meio de uma solicitação por escrito a outra Parte e apresentará as razões da solicitação, incluindo a identificação das medidas em questão, as disposições aplicáveis do Acordo mencionadas no Artigo 18.2 (Escopo) e as razões para a aplicabilidade de tais disposições.

3. As consultas serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de recebimento da solicitação de consultas e serão consideradas concluídas 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da solicitação, a menos que as Partes em consulta acordem de outra forma. As consultas sobre questões urgentes, inclusive aquelas relativas a produtos perecíveis, serão realizadas em até 15 (quinze) dias após a data de recebimento da solicitação e serão consideradas concluídas 30 (trinta) dias após a data de recebimento da solicitação, a menos que as Partes em consulta acordem de outra forma.

4. As consultas podem ser realizadas presencialmente ou por qualquer meio tecnológico disponível para as Partes em consulta. Se as consultas forem realizadas presencialmente, elas serão realizadas no território da Parte à qual a solicitação de consultas foi feita, a menos que as Partes em consulta acordem de outra forma. As consultas serão confidenciais e sem prejuízo dos direitos das Partes em consulta em qualquer outro procedimento.

5. Se a Parte à qual a solicitação for feita não responder à solicitação de consultas no prazo de 10 (dez) dias após a data de seu recebimento, ou se as consultas não forem realizadas dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo 3, ou se as consultas tiverem sido concluídas e nenhuma solução mutuamente acordada tiver sido alcançada, ou se a Parte à qual a solicitação foi feita não tiver cumprido a solução mutuamente acordada alcançada, a Parte que solicitou as consultas poderá solicitar o estabelecimento de um painel de arbitragem de acordo com o Artigo 18.8 (Início do procedimento de arbitragem).

ARTIGO 18.7

Intervenção do Comitê Conjunto

1. Se uma Parte considerar que outra Parte adotou uma medida incompatível com este Acordo, ela poderá solicitar a intervenção do Comitê Conjunto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Qualquer solicitação ao Comitê Conjunto será apresentada por escrito e apresentará os motivos da solicitação, incluindo a identificação das medidas em questão e as disposições relacionadas.

3. O Comitê Conjunto reunir-se-á dentro de 30 (trinta) dias após todas as Partes terem recebido a solicitação mencionada no parágrafo 2. Após ouvir os argumentos das Partes mencionadas no parágrafo 1, o Comitê Conjunto poderá emitir uma recomendação para que se chegue a uma solução mutuamente satisfatória sobre a questão a ele submetida.

4. A reunião do Comitê Conjunto poderá ser realizada presencialmente ou por qualquer outro meio mutuamente acordado entre as Partes. No caso de uma reunião presencial, ela será realizada no território da Parte que tomou a medida mencionada no parágrafo 1, a menos que as Partes acordem de outra forma.

5. A reunião do Comitê Conjunto será confidencial.

6. Este Artigo não prejudicará os direitos de uma Parte de iniciar um procedimento de arbitragem.

ARTIGO 18.8

Início do procedimento de arbitragem

Uma solicitação para o estabelecimento de um painel de arbitragem será feita por escrito à Parte reclamada. A parte reclamante identificará em sua solicitação as medidas específicas ou outros assuntos em questão, e um resumo da base legal da reclamação de forma suficiente para apresentar o problema claramente. A parte reclamante também indicará se houve consultas nos termos do Artigo 18.6 (Consultas) e o resultado de tais consultas.

ARTIGO 18.9

Composição e estabelecimento do painel de arbitragem

1. Um painel de arbitragem será composto por 3 (três) árbitros, de acordo com as disposições a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Em um prazo de 20 (vinte) dias após a data de entrega da solicitação de estabelecimento de um painel nos termos do Artigo 18.8 (Início do procedimento de arbitragem), a parte ou partes reclamantes, por um lado, e a parte ou partes reclamadas, por outro, nomearão um árbitro cada e apresentarão uma lista de 4 (quatro) indivíduos não nacionais que estejam dispostos a atuar como terceiro árbitro.

(b) Se a parte ou partes reclamantes não conseguirem nomear um árbitro dentro do período especificado no subparágrafo (a), o procedimento de solução de controvérsias expirará ao final desse período.

(c) Se a parte ou partes reclamadas não conseguirem nomear um árbitro dentro do período especificado no subparágrafo (a), o primeiro árbitro nomeará o segundo árbitro da lista apresentada pela parte ou partes reclamantes no subparágrafo (a), dentro de 10 (dez) dias após o término do período especificado no subparágrafo (a).

(d) Para a indicação do terceiro árbitro, que atuará como presidente:

(i) as partes em controvérsia envidarão esforços para chegar a um acordo sobre a nomeação de um presidente, levando em consideração as listas apresentadas de acordo com o subparágrafo (a);

(ii) se as partes em controvérsia não conseguirem nomear um presidente nos termos do subparágrafo (d)(i) em até 15 (quinze) dias após a nomeação do segundo árbitro, os dois árbitros nomeados designarão o presidente, no prazo de 10 (dez) dias a partir de então, por acordo, levando em consideração as listas apresentadas nos termos do subparágrafo (a);

(iii) se os dois árbitros nomeados não conseguirem nomear o presidente nos termos do subparágrafo (d)(ii), o presidente será nomeado no prazo de 10 (dez) dias após os prazos especificados no subparágrafo (d)(ii), por sorteio na presença das partes em controvérsia a partir da lista estabelecida no parágrafo 4.

2. A data de estabelecimento do painel de arbitragem será a data em que o último dos três árbitros for nomeado.

3. Qualquer pessoa nomeada como árbitro deverá ter conhecimento especializado ou experiência em direito, comércio internacional, outros assuntos abrangidos por este Acordo ou na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resolução de controvérsias decorrentes de acordos comerciais internacionais. O árbitro será escolhido estritamente com base na objetividade, confiabilidade, julgamento criterioso e independência, e deverá comportar-se de acordo com essas bases durante todo o curso do procedimento de arbitragem e em conformidade com o Anexo 18-B (Código de Conduta). Além disso, o presidente terá conhecimento especializado ou experiência em direito e em pelo menos um dos assuntos em controvérsia. O presidente não será nacional, não terá seu local de residência habitual no território de, nem será empregado por qualquer Estado Parte e quaisquer nacionais dos Estados Partes.

4. Na primeira reunião do Comitê Conjunto de acordo com o Artigo 19.1 (Comitê Conjunto), as Partes estabelecerão a lista a ser utilizada para a seleção de árbitros de acordo com o subparágrafo (d)(iii) do parágrafo 1. A lista será composta por, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 12 (doze) indivíduos selecionados da lista indicativa de indivíduos da OMC estabelecida de acordo com o Artigo 8 (Composição dos Painéis) do DSU, a menos que as Partes acordem de outra forma. As Partes nomearão indivíduos para a lista por consenso, com Singapura, por um lado, e o MERCOSUL e os Estados Signatários do MERCOSUL para os quais este Acordo está em vigor coletivamente, por outro lado, nomeando um número igual de indivíduos para a lista. Uma vez estabelecida, a lista entrará em vigor para as Partes. A lista poderá ser revisada pelo Comitê Conjunto e será revisada sempre que este Acordo entrar em vigor para um Estado Signatário do MERCOSUL. Se, a qualquer momento, um membro da lista não estiver mais disposto ou disponível para servir, as Partes poderão nomear um substituto.

5. Se qualquer árbitro nomeado de acordo com este Artigo renunciar ou se tornar incapaz de participar do procedimento, ou for removido, um sucessor será nomeado da mesma forma que a prescrita para a nomeação do árbitro original. Nesse caso, os trabalhos do painel de arbitragem serão suspensos por um período que se inicia na data em que o árbitro original renunciar, tornar-se incapaz de participar do procedimento ou for removido, e todos os prazos aplicáveis aos procedimentos do painel de arbitragem serão prorrogados pelo período de tempo em que os trabalhos do painel de arbitragem estiverem suspensos. Os trabalhos do painel de arbitragem serão retomados na data em que o sucessor for nomeado. O sucessor terá todos os poderes e deveres do árbitro original.

ARTIGO 18.10

Consolidação de procedimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Se um painel de arbitragem tiver sido estabelecido em conformidade com o Artigo 18.9 (Composição e estabelecimento do painel de arbitragem) e outro pedido for feito para o estabelecimento de um painel de arbitragem relacionado à mesma controvérsia, será estabelecido um único painel de arbitragem, sempre que viável.

2. O painel de arbitragem único organizará sua análise e apresentará suas conclusões às partes em controvérsia de modo que os direitos que as partes em controvérsia teriam desfrutado se painéis de arbitragem separados tivessem examinado as reclamações não sejam de modo algum prejudicados.

3. Se mais de um painel de arbitragem for estabelecido para examinar as reclamações relacionadas à mesma controvérsia, as partes em controvérsia envidarão esforços para garantir que as mesmas pessoas atuem como árbitros em cada painel.

ARTIGO 18.11

Termos de referência

Salvo se as partes em controvérsia concordarem de outra forma, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data de recebimento da solicitação de estabelecimento do painel de arbitragem, os termos de referência do painel de arbitragem serão:

> "Examinar, à luz das disposições relevantes deste Acordo, a questão mencionada no pedido de estabelecimento de um painel de arbitragem nos termos do Artigo 18.8 (Início do procedimento de arbitragem), e emitir um relatório provisório por escrito e um laudo arbitral final, conforme previsto no Artigo 18.13 (Relatório provisório e laudo arbitral final) para a resolução da controvérsia."

ARTIGO 18.12

Procedimentos do painel de arbitragem

1. O painel de arbitragem reunir-se-á em sessão fechada, salvo se as partes em controvérsia decidirem de outra forma.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. As partes em controvérsia terão a mesma oportunidade de apresentar pelo menos uma argumentação escrita e de assistir a qualquer uma das apresentações, declarações ou refutações durante o procedimento. Todas as argumentações escritas ou informações apresentadas por uma parte em controvérsia ao painel de arbitragem, incluindo quaisquer comentários sobre o relatório provisório e respostas a perguntas feitas pelo painel de arbitragem, serão disponibilizadas à outra parte em controvérsia.

3. Uma parte em controvérsia que afirme que uma medida da outra parte em controvérsia é inconsistente com este Acordo terá o ônus de estabelecer tal inconsistência. A parte em controvérsia que afirmar que uma medida está sujeita a uma exceção nos termos deste Acordo terá o ônus de estabelecer que a exceção se aplica.

4. Sem prejuízo do disposto no Artigo 18.17 (Suspensão e terminação do procedimento de arbitragem), o painel de arbitragem poderá, se solicitado por uma parte em controvérsia e após consultar a outra parte em controvérsia, oferecer oportunidades adequadas para o desenvolvimento de uma solução mutuamente acordada.

5. O painel de arbitragem esforçar-se-á ao máximo para tomar qualquer decisão por consenso. Quando não for possível chegar a uma decisão por consenso, o assunto em questão será decidido por maioria de votos. Os árbitros não emitirão opiniões divergentes ou separadas e manterão a confidencialidade com relação à votação.

6. A pedido de uma das partes em controvérsia, ou por sua própria iniciativa, o painel de arbitragem pode obter informações de qualquer fonte que considere adequada para os procedimentos do painel de arbitragem. O painel de arbitragem também poderá solicitar a opinião de especialistas, conforme julgar apropriado. O painel de arbitragem consultará as partes em controvérsia antes de escolher tais especialistas. Todas as informações obtidas dessa forma serão divulgadas às partes em controvérsia e submetidas a seus comentários. As opiniões dos especialistas, bem como as informações obtidas de qualquer fonte relevante, não serão vinculantes.

7. As deliberações do painel de arbitragem e os documentos apresentados a ele serão mantidos em sigilo.

8. Não obstante o parágrafo 7, uma parte em controvérsia poderá fazer declarações públicas sobre seus pontos de vista em relação à controvérsia, mas tratará como confidenciais todas as argumentações e documentos escritos apresentados pela outra parte em controvérsia ao painel de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

arbitragem que a outra parte em controvérsia tenha designado como confidenciais. Quando uma parte em controvérsia tiver fornecido informações ou argumentações escritas designadas como confidenciais, essa parte em controvérsia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após uma solicitação da outra parte em controvérsia, fornecerá um resumo não confidencial das comunicações ou observações escritas que poderão ser divulgadas publicamente.

ARTIGO 18.13

Relatório provisório e laudo arbitral final

1. O painel de arbitragem emitirá um relatório provisório para as partes em controvérsia, descrevendo:

(a) Um resumo das alegações e argumentos das partes em controvérsia;

(b) As conclusões de fato;

(c) Sua determinação quanto à interpretação ou aplicação das disposições deste Acordo, ou se a medida em questão é inconsistente com as obrigações deste Acordo, ou se uma Parte deixou de cumprir suas obrigações nos termos deste Acordo, ou qualquer outra determinação solicitada nos termos de referência, na medida necessária para a resolução da controvérsia;

(d) Se houver uma determinação de inconsistência, sua recomendação para que a parte reclamada coloque a medida em conformidade com as obrigações previstas neste Acordo e, se as partes em controvérsia concordarem, sobre os meios para resolver a controvérsia; e

(e) As razões para as constatações e determinações,

no mais tardar 90 (noventa) dias após a data de estabelecimento do painel de arbitragem. Se considerar que esse prazo não pode ser cumprido, o presidente do painel de arbitragem notificará as partes em controvérsia por escrito, informando os motivos do atraso e a data em que o painel de arbitragem planeja emitir seu relatório provisório. Em nenhuma circunstância o painel de arbitragem deve emitir seu relatório provisório depois de 120 (cento e vinte) dias após a data de seu estabelecimento.

2. Qualquer parte em controvérsia poderá apresentar um pedido por escrito para que o painel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de arbitragem revise aspectos específicos do relatório provisório no prazo de 30 (trinta) dias após a sua emissão. Após considerar quaisquer comentários escritos das partes em controvérsia sobre o relatório provisório, o painel de arbitragem poderá modificar seu relatório e fazer qualquer exame adicional que considerar apropriado.

3. O painel de arbitragem emitirá seu laudo arbitral final para as partes em controvérsia no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a data de estabelecimento do painel de arbitragem. Caso considere que esse prazo não pode ser cumprido, o presidente do painel de arbitragem notificará as partes em controvérsia por escrito, informando os motivos do atraso e a data em que o painel de arbitragem planeja emitir seu laudo arbitral final. Em nenhuma circunstância o painel de arbitragem emitirá seu laudo arbitral final no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de seu estabelecimento. O laudo arbitral final estabelecerá as questões listadas no parágrafo 1, incluir uma discussão suficiente dos argumentos apresentados na etapa de revisão provisória e abordar claramente os comentários por escrito das partes em controvérsia.

4. Em casos de urgência, inclusive aqueles que envolvem produtos perecíveis:

(a) O painel de arbitragem envidará todos os esforços para emitir seu relatório provisório e seu laudo arbitral final para as partes em controvérsia dentro da metade dos respectivos períodos de tempo previstos nos parágrafos 1 e 3. Em nenhuma circunstância o painel de arbitragem emitirá seu laudo arbitral final depois de 90 (noventa) dias após a data de seu estabelecimento; e

(b) Uma parte em controvérsia pode apresentar uma solicitação por escrito para que o painel de arbitragem analise aspectos específicos do relatório provisório dentro da metade do período estabelecido no parágrafo 2.

5. O laudo arbitral final do painel de arbitragem será definitivo e vinculante para as partes em controvérsia e não criará nenhum direito em favor de, nem imporá qualquer obrigação a qualquer pessoa[2].

6. As partes em controvérsia tornarão o laudo arbitral final disponível ao público em sua totalidade, a menos que as partes em controvérsia decidam, de comum acordo, não tornar públicas partes dele que contenham informações confidenciais.

---

[2] Para maior certeza, nada no laudo arbitral final poderá aumentar ou diminuir os direitos e obrigações das Partes nos termos deste Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 18.14

Implementação do laudo arbitral final

1. Cada parte em controvérsia cumprirá de boa-fé o laudo arbitral final do painel de arbitragem. Se, em seu laudo arbitral final, o painel de arbitragem determinar que uma medida em questão é inconsistente com as obrigações deste Acordo, ou que a parte reclamada tenha de outra forma falhado em cumprir suas obrigações nos termos deste Acordo, a parte reclamada, quando possível, eliminará a não conformidade com este Acordo.

2. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do laudo arbitral final, a parte reclamada notificará a parte reclamante sobre o tempo necessário para cumprir o laudo arbitral final (doravante denominado "período de tempo razoável"), caso o cumprimento imediato não seja viável. As partes em controvérsia envidarão esforços para chegar a um acordo sobre o período de tempo razoável.

3. Se as partes em controvérsia não chegarem a um acordo sobre o período de tempo razoável dentro de um período de 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão do laudo arbitral final, uma parte em controvérsia poderá, em no máximo 50 (cinquenta) dias após a emissão do laudo arbitral final, solicitar por escrito ao painel de arbitragem original que determine a extensão do período de tempo razoável. Essa solicitação será notificada simultaneamente à outra parte em controvérsia. O painel de arbitragem original emitirá sua determinação para as partes em controvérsia no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data de apresentação da solicitação.

4. No caso de qualquer membro do painel de arbitragem original não estar mais disponível, serão aplicados os procedimentos previstos no Artigo 18.9 (Composição e estabelecimento do painel de arbitragem). O prazo para emitir a determinação sobre a extensão do período de tempo razoável será de, no máximo, 35 (trinta e cinco) dias[3] após a data de apresentação da solicitação mencionada no parágrafo 3.

5. A parte reclamada informará a parte reclamante por escrito sobre seu progresso no cumprimento do laudo arbitral final pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do prazo razoável.

---

[3] Para maior certeza, o período de 35 (trinta e cinco) dias não inclui quaisquer dias suspensos de acordo com o Artigo 18.9 (Composição e estabelecimento do painel de arbitragem).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. O período de tempo razoável pode ser estendido por acordo mútuo entre as partes em controvérsia.

7. A parte reclamada notificará a parte reclamante antes do final do período razoável de tempo sobre qualquer medida que tenha tomado para cumprir o laudo arbitral final.

8. Em caso de desacordo entre as partes em controvérsia com relação à existência ou à consistência de qualquer medida notificada nos termos do parágrafo 7 com as disposições mencionadas no Artigo 18.2 (Escopo), a parte reclamante poderá solicitar por escrito que o painel de arbitragem original faça uma determinação sobre a questão. Essa solicitação será notificada simultaneamente à parte reclamada e identificará qualquer medida específica em questão e explicará por que essa medida não está em conformidade com as disposições mencionadas no Artigo 18.2 (Escopo) de maneira suficiente para apresentar claramente a discordância. O painel de arbitragem original emitirá sua determinação para as partes em controvérsia no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de apresentação da solicitação.

9. No caso de qualquer membro do painel de arbitragem original não estar mais disponível, serão aplicados os procedimentos previstos no Artigo 18.9 (Composição e estabelecimento do painel de arbitragem). O prazo para a emissão da determinação será de, no máximo, 60 (sessenta) dias[4] após a data de apresentação da solicitação mencionada no parágrafo 8.

ARTIGO 18.15

Compensação e suspensão de concessões ou outras obrigações

1. Se a parte reclamada não notificar qualquer medida adotada para cumprir o laudo arbitral final, de acordo com o Artigo 18.14(7) (Implementação do laudo arbitral final), ou se o painel de arbitragem determinar que qualquer medida notificada de acordo com o Artigo 18.14(7) (Implementação do laudo arbitral final) não existe ou é inconsistente com qualquer disposição mencionada no Artigo 18.2 (Escopo), a parte reclamada entrará em negociações com a parte reclamante, com o objetivo de chegar a um acordo mutuamente aceitável sobre a compensação.

2. Se as partes em controvérsia não chegarem a um acordo sobre a compensação em até 30

[4] Para maior certeza, o período de 60 (sessenta) dias não inclui quaisquer dias suspensos de acordo com o Artigo 18.9 (Composição e estabelecimento do painel de arbitragem).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(trinta) dias após:

(a) A expiração do período razoável de tempo mencionado no Artigo 18.14(7); ou

(b) A emissão de uma determinação do painel de arbitragem de que qualquer medida notificada nos termos do Artigo 18.14(7) (Implementação do laudo arbitral final) não existe ou é inconsistente com qualquer disposição referida no Artigo 18.2 (Escopo),

conforme o caso, a parte reclamante terá o direito, mediante notificação à parte reclamada, de suspender as concessões ou obrigações decorrentes de qualquer disposição mencionada no Artigo 18.2 (Escopo) em um nível equivalente à anulação ou prejuízo causado pela violação. A notificação especificará o nível de concessões ou outras obrigações que a parte reclamante pretende suspender e indicar as razões nas quais a suspensão se baseia. A parte reclamante poderá começar a implementar a suspensão 20 (vinte) dias após a entrega de sua notificação à parte reclamada, sujeito ao parágrafo 4.

3. Ao considerar quais concessões ou outras obrigações suspender de acordo com o parágrafo 2:

(a) A parte reclamante deve primeiro buscar suspender as concessões ou outras obrigações com relação ao(s) mesmo(s) setor(es) em que o laudo arbitral final do painel de arbitragem mencionado no Artigo 18.13 (Relatório provisório e laudo arbitral final) tenha encontrado uma inconsistência com as obrigações previstas neste Acordo;

(b) Se a parte reclamante considerar que não é praticável ou efetivo suspender concessões ou outras obrigações com relação ao(s) mesmo(s) setor(es), ela poderá suspender concessões ou outras obrigações com relação a outro(s) setor(es), indicando os motivos que justificam sua decisão; e

(c) A parte reclamante levará em consideração as concessões ou outras obrigações cuja suspensão menos perturbaria o funcionamento deste Acordo.

4. Se a parte reclamada considerar que as concessões ou outras obrigações que a parte reclamante pretende suspender são manifestamente excessivas ou que não há justificativa razoável para aplicar a suspensão das concessões de acordo com o subparágrafo (b) do parágrafo 3, ela poderá solicitar por escrito ao painel de arbitragem original que faça uma determinação sobre a questão. Essa solicitação será notificada à parte reclamante antes da expiração do período

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 20 dias (vinte dias) mencionado no parágrafo 2. A parte reclamante apresentará ao painel de arbitragem original a metodologia utilizada para calcular o nível de suspensão das concessões ou outras obrigações dentro do prazo estipulado pelo painel de arbitragem original. O painel de arbitragem original tendo solicitado, se for o caso, a opinião de especialistas, de acordo com o parágrafo 6 do Artigo 18.12 (Procedimentos do painel de arbitragem), enviará às partes em controvérsia sua determinação sobre o nível de suspensão das concessões ou de outras obrigações e sobre os motivos indicados pela parte reclamante para suspender as concessões, de acordo com o subparágrafo (b) do parágrafo 3, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de apresentação da solicitação. Concessões ou outras obrigações não serão suspensas até que o painel de arbitragem tenha emitido sua determinação, e qualquer suspensão será compatível com a determinação do painel de arbitragem.

5. No caso de qualquer membro do painel de arbitragem original não estar mais disponível, serão aplicados os procedimentos previstos no Artigo 18.9 (Composição e estabelecimento do painel de arbitragem). O prazo para a emissão da determinação será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias[5] após a data de apresentação da solicitação mencionada no parágrafo 4.

6. A compensação mencionada no parágrafo 1 e a suspensão mencionada no parágrafo 2 são medidas temporárias. Nem a compensação nem a suspensão são preferíveis à eliminação total de qualquer não conformidade com este Acordo, conforme determinado no laudo arbitral final do painel de arbitragem. Qualquer suspensão será aplicada somente até que a não conformidade seja totalmente eliminada, ou até que a não conformidade seja determinada, de acordo com o Artigo 18.16 (Exame de cumprimento), como tendo sido eliminada, ou até que as partes em controvérsia tenham de outra forma chegado a uma solução mutuamente satisfatória.

Artigo 18.16

Exame de cumprimento

1. Se a parte reclamada considerar que eliminou a não conformidade com este Acordo, conforme originalmente determinado pelo laudo arbitral final do painel de arbitragem, ela poderá solicitar por escrito que o painel de arbitragem original faça uma determinação sobre o assunto. Essa solicitação será notificada simultaneamente à parte reclamante. O painel de arbitragem original emitirá para as partes em controvérsia sua determinação no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de apresentação da solicitação. Se o painel de arbitragem

[5] Para maior certeza, o período de 45 (quarenta e cinco) dias não inclui quaisquer dias suspensos de acordo com o Artigo 18.9 (Composição e estabelecimento do painel de arbitragem).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

determinar que a parte reclamada eliminou a não conformidade com as disposições mencionadas no Artigo 18.2 (Escopo), a parte reclamante deixará de aplicar qualquer suspensão de concessões ou outras obrigações que tenha implementado.

2. No caso de qualquer membro do painel de arbitragem original não estar mais disponível, serão aplicados os procedimentos previstos no Artigo 18.9 (Composição e estabelecimento do painel de arbitragem). O prazo para a emissão da determinação será de, no máximo, 60 (sessenta)[6] dias após a data de apresentação da solicitação mencionada no parágrafo 1.

ARTIGO 18.17

Suspensão e terminação de procedimentos de arbitragem

1. O painel de arbitragem, mediante solicitação por escrito de ambas as partes em controvérsia, suspenderá seu trabalho a qualquer momento por um período acordado pelas partes em controvérsia, não superior a 12 (doze) meses, e retomará seu trabalho ao final do período acordado mediante solicitação por escrito da parte reclamante, ou antes do final desse período acordado mediante solicitação por escrito de ambas as partes em controvérsia. Se a parte reclamante não solicitar a retomada dos trabalhos do painel de arbitragem antes da expiração do período de suspensão acordado, os procedimentos de solução de controvérsias iniciados de acordo com este Capítulo serão considerados encerrados, a menos que as partes em controvérsia concordem de outra forma.

2. As partes em controvérsia podem, a qualquer momento, concordar por escrito em encerrar os procedimentos de solução de controvérsias iniciados de acordo com este Capítulo.

ARTIGO 18.18

Regras de procedimento

Os procedimentos de solução de controvérsias previstos neste Capítulo serão regidos pelo Anexo 18-A (Regras de Procedimento para Arbitragem).

ARTIGO 18.19

[6] Para maior certeza, o período de 60 (sessenta) dias não inclui quaisquer dias suspensos em conformidade com o Artigo 18.9 (Composição e estabelecimento do painel de arbitragem).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Regras de interpretação

O painel de arbitragem interpretará as disposições mencionadas no Artigo 18.2 (Escopo) de acordo com as regras correntes de interpretação do direito internacional público, incluindo aquelas codificadas na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, feita em Viena em 23 de maio de 1969 (doravante denominada "Convenção de Viena")

ARTIGO 18.20

Despesas

Os custos da arbitragem serão arcados pelas partes em controvérsia em partes iguais, a menos que acordado de outra forma pelas partes em controvérsia. Cada parte em controvérsia arcará com suas próprias despesas e custos legais.

ARTIGO 18.21

Prazos

1. Todos os prazos estabelecidos neste Capítulo serão contados em dias corridos, sendo o primeiro dia o dia seguinte ao ato ou fato a que se referem, salvo se especificado de outra forma.

2. Qualquer prazo mencionado neste Capítulo pode ser modificado por acordo mútuo entre as partes em controvérsia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO 19

DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS, GERAIS E FINAIS

ARTIGO 19.1

Comitê Conjunto

1. As Partes estabelecem a partir deste um Comitê Conjunto composto por delegados de Singapura e do MERCOSUL, representados pelos Coordenadores Nacionais do Grupo Mercado Comum de cada Estado Signatário do MERCOSUL ou seus representantes.

2. A primeira reunião do Comitê Conjunto será realizada no prazo de até um ano após a entrada em vigor do presente Acordo. Posteriormente, o Comitê Conjunto reunir-se-á a cada dois anos, a menos que as Partes acordem de outra forma. O Comitê Conjunto será copresidido por um representante de Singapura e um representante do MERCOSUL. O Comitê Conjunto acordará o cronograma de suas reuniões e definirá sua agenda. O Comitê Conjunto poderá se reunir pessoalmente ou por qualquer outro meio, conforme mutuamente acordado pelas Partes.

3. O Comitê Conjunto:

(a) supervisionará e garantirá o funcionamento geral deste Acordo;

(b) supervisionará e facilitará a implementação e a aplicação deste Acordo e promoverá seus objetivos gerais;

(c) supervisionará o trabalho de todos os subcomitês, grupos de trabalho e outros órgãos estabelecidos nos termos deste Acordo;

(d) considerará formas de aprimorar ainda mais as relações comerciais entre as Partes;

(e) procurará evitar ou solucionar quaisquer questões que possam surgir com relação à interpretação e à aplicação do Acordo sem prejuízo do Capítulo 18 (Solução de Controvérsias);

(f) examinará quaisquer efeitos de uma adesão de um terceiro país ao MERCOSUL,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de acordo com o Artigo 19.16 (Adesões ao MERCOSUL) e, quando apropriado, estabelecerá quaisquer ajustes ou acordos de transição necessários; e

(g) considerará qualquer outro assunto de interesse relacionado a uma área coberta por este Acordo.

4. O Comitê Conjunto pode:

(a) decidir estabelecer ou dissolver qualquer subcomitê, grupo de trabalho ou outro órgão, ou atribuir responsabilidades ou funções a eles;

(b) comunicar-se com todas as partes interessadas, incluindo o setor privado e organizações da sociedade civil;

(c) considerar ou adotar decisões para modificar, em cumprimento aos objetivos deste Acordo:

(i) Anexo 2-A do Capítulo 2 (Tratamento Nacional e Acesso a Mercados para Bens), incluindo seus Apêndices;

(ii) Capítulo 3 (Regras de Origem) e seus Anexos;

(iii) Anexo 13-A do Capítulo 13 (Compras Governamentais), incluindo seus Apêndices;

(iv) Anexo I (Listas de Compromissos Específicos para Investimentos), Anexo II (Listas de Compromissos Específicos para Serviços) e Anexo III (Listas de Reservas e Medidas Desconformes para Serviços e Investimentos);

(v) Anexo 15-A1, Anexo 15-A2 e Anexo 15-A3 do Capítulo 15 (Direitos de Propriedade Intelectual); ou

(vi) quaisquer outras áreas sobre as quais o Comitê Conjunto possa acordar;

(d) adotar interpretações das disposições deste Acordo, que serão vinculantes para as Partes e para todos os órgãos criados nos termos deste Acordo, incluindo painéis de arbitragem ou tribunais arbitrais referidos no Capítulo 9 (Investimento) e no Capítulo 18 (Solução de Controvérsias);

(e) adotar decisões ou fazer recomendações conforme previsto neste Acordo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) adotar suas próprias regras de procedimento; e

(g) tomar qualquer outra medida no exercício de suas funções, conforme as Partes acordem.

ARTIGO 19.2

Subcomitês, grupos de trabalho e outros órgãos

1. A composição, as responsabilidades e as funções dos subcomitês, dos grupos de trabalho ou de quaisquer outros órgãos podem ser definidas pelas disposições relevantes deste Acordo ou pelo Comitê Conjunto, agindo de forma consistente com este Acordo.

2. Os subcomitês, grupos de trabalho ou quaisquer outros órgãos informarão o Comitê Conjunto sobre seus cronogramas e agendas com suficiente antecedência para suas reuniões. Eles poderão se reunir pessoalmente ou por qualquer outro meio, conforme mutuamente acordado pelas Partes. Eles apresentarão relatórios ao Comitê Conjunto sobre suas atividades em cada reunião regular do Comitê Conjunto.

3. O Comitê Conjunto pode decidir alterar ou assumir para si qualquer responsabilidade ou função atribuída a um subcomitê, grupo de trabalho ou qualquer outro órgão.

4. A criação ou a existência de um subcomitê, de um grupo de trabalho ou de qualquer outro órgão não impedirá que uma Parte apresente qualquer questão diretamente ao Comitê Conjunto.

5. Com relação a assuntos relacionados à sua área de competência, os subcomitês terão poderes para:

(a) monitorar a implementação e garantir o funcionamento adequado deste Acordo e colaborar com o Comitê Conjunto e outros subcomitês para esse fim;

(b) adotar, por acordo entre as Partes, recomendações e projetos de decisões como propostas a serem tomadas pelo Comitê Conjunto, de acordo com o Artigo 19.3 (Tomada de decisões), relacionadas a todos os assuntos, quando assim previsto por este Acordo;

(c) discutir questões decorrentes da implementação deste Acordo ou de qualquer acordo complementar com o objetivo de resolvê-las, sem prejuízo do Capítulo 18 (Solução de Controvérsias); e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) proporcionar um foro para que as Partes intercambiem informações, discutam as melhores práticas e compartilhem experiências de implementação.

6. As tarefas dos subcomitês são definidas com mais detalhes, conforme apropriado, nos capítulos relevantes deste Acordo e podem ser modificadas, se necessário, por decisão do Comitê Conjunto.

ARTIGO 19.3

Tomada de decisões

1. Quando previsto neste Acordo, o Comitê Conjunto poderá adotar decisões que serão obrigatórias para as Partes. As Partes tomarão as medidas necessárias para implementar essas decisões.

2. O Comitê Conjunto e outros subcomitês podem fazer recomendações apropriadas, nos casos previstos neste Acordo.

3. As decisões e recomendações previstas neste Acordo serão adotadas por consenso entre as Partes.

4. Se uma decisão adotada pelo Comitê Conjunto exigir o cumprimento de procedimentos internos por qualquer uma das Partes, a decisão entrará em vigor na data em que a última Parte notificar que seus requisitos internos foram cumpridos, salvo se acordado de outra forma. O Comitê Conjunto poderá decidir que tais decisões poderão ser aplicáveis às Partes que tenham cumprido suas exigências internas, desde que pelo menos um Estado Signatário do MERCOSUL, de uma parte, e Singapura, de outra parte, estejam entre essas Partes.

5. Caso o Comitê Conjunto considere ou adote decisões para modificar partes do Acordo, conforme o subparágrafo (c) do Artigo 19.1 (4) (Comitê Conjunto), as Partes poderão indicar, de acordo com suas leis e regulamentos, se precisam submeter essa modificação a processos internos adicionais, incluindo ratificação, aceitação ou aprovação.

ARTIGO 19.4

Pontos de contato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Para os fins deste Acordo, todas as comunicações ou notificações para ou por uma Parte serão feitas por meio de seu ponto de contato.

2. Os pontos de contato das Partes são:

(a) para o MERCOSUL, os Coordenadores Nacionais do Grupo do Mercado Comum dos Estados Signatários do MERCOSUL, ou seus sucessores; e

(b) para Singapura, o *Director of Americas Division* (Diretor da Divisão de Américas), *Ministry of Trade and Industry* (Ministério do Comércio e Indústria), ou seu sucessor.

3. Cada Parte notificará as outras Partes sobre quaisquer alterações em seu ponto de contato em tempo hábil.

ARTIGO 19.5

Relações com outros acordos

1. As Partes afirmam seus direitos e obrigações existentes entre si nos termos dos acordos bilaterais e multilaterais existentes dos quais são parte, incluindo o Acordo da OMC.

2. Se uma Parte considerar que uma disposição deste Acordo é inconsistente com uma disposição de outro acordo do qual essa Parte e pelo menos uma outra Parte são partes, as Partes relevantes que são partes do outro acordo realizarão consultas uma a outra imediatamente com o objetivo de encontrar uma solução mutuamente satisfatória. Este parágrafo não prejudicará os direitos e as obrigações de uma Parte nos termos do Capítulo 18 (Solução de Controvérsias).[1]

3. Não obstante o parágrafo 2, se este Acordo contiver explicitamente disposições que tratem de tal inconsistência, conforme indicado no parágrafo 2, essas disposições serão aplicáveis.

4. Para os fins deste Acordo, qualquer referência a artigos do GATT 1994 ou do

[1] Para maior certeza, as Partes acordam que o fato de um acordo oferecer tratamento mais favorável a bens, serviços, investimentos ou pessoas do que o previsto neste Acordo não significa que haja uma inconsistência no sentido do parágrafo 2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GATS inclui as notas interpretativas, quando aplicáveis.

ARTIGO 19.6

Evolução do Direito da OMC

Se alguma disposição do Acordo da OMC que as Partes incorporaram ao presente Acordo for alterada, as Partes realizarão consultas uma a outra, por meio do Comitê Conjunto, com o objetivo de encontrar uma solução mutuamente satisfatória, quando necessário. Como resultado dessa revisão, as Partes poderão, por decisão do Comitê Conjunto, alterar ou modificar este Acordo adequadamente.

ARTIGO 19.7

Exceções Gerais

1. O Artigo XX (Exceções Gerais) do GATT 1994 e suas notas interpretativas são incorporados e fazem parte deste Acordo, *mutatis mutandis*, para os fins de:

(a) Capítulo 2 (Tratamento Nacional e Acesso a Mercado para Bens), Capítulo 3 (Regras de Origem), Capítulo 5 (Defesa Comercial), Capítulo 7 (Medidas Sanitárias e Fitossanitárias), Capítulo 8 (Barreiras Técnicas ao Comércio), Capítulo 4 (Procedimentos Aduaneiros e Facilitação do Comércio); e

(b) Capítulo 12 (Comércio Eletrônico), exceto na medida que uma disposição desses Capítulos se aplique a serviços ou investimentos.

2. O Artigo XIV (a), (b) e (c) (Exceções Gerais) do GATS (incluindo suas notas de rodapé) está incorporado e faz parte deste Acordo, *mutatis mutandis*, para os fins de:

(a) Capítulo 10 (Comércio de Serviços) e Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas); e

(b) Capítulo 12 (Comércio Eletrônico), na medida que uma disposição desses Capítulos se aplique a serviços.

3. O Artigo XIV (a), (b) e (c) (Exceções Gerais) do GATS (incluindo suas notas de rodapé) e o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo XX(g) (Exceções Gerais) do GATT são incorporados e fazem parte deste Acordo, *mutatis mutandis*, para os fins do Capítulo 9 (Capítulo de Investimento).

ARTIGO 19.8

Exceções de segurança

Nada neste Acordo será interpretado no sentido de:

(a) exigir que uma Parte forneça qualquer informação cuja divulgação considere contrária a seus interesses essenciais de segurança; ou

(b) impedir uma Parte de tomar as medidas que considere necessárias para a proteção de seus interesses essenciais de segurança:

(i) relativos à prestação de serviços executados direta ou indiretamente para fins de abastecimento de um estabelecimento militar;

(ii) relativos ao tráfico de armas, munições e material de guerra e ao tráfico de outros bens e materiais destinados direta ou indiretamente para fins de abastecimento de um estabelecimento militar;

(iii) relativos a materiais físseis e de fusão ou aos materiais dos quais eles são derivados;

(iv) adotadas em tempos de guerra ou de outras emergências nas relações internacionais; ou

(c) impedir que uma Parte adote qualquer medida destinada ao cumprimento das suas obrigações previstas na Carta das Nações Unidas para a manutenção da paz e da segurança internacionais.

ARTIGO 19.9

Tributação

1. Exceto conforme previsto neste Artigo, nada no presente Acordo se aplicará a medidas tributárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Nada neste Acordo afetará os direitos e as obrigações de um Estado Parte nos termos de qualquer acordo tributário. No caso de qualquer inconsistência entre este Acordo e qualquer um desses acordos, o outro acordo prevalecerá na medida da inconsistência. As autoridades competentes dos Estados Partes terão a responsabilidade exclusiva de determinar se existe alguma inconsistência entre este Acordo e o referido acordo.

3. Não obstante o parágrafo 2, o Artigo 2.3 (Tratamento Nacional) do Capítulo 2 (Tratamento Nacional e Acesso a Mercados para Bens) e outras disposições deste Acordo necessárias para dar efeito a esse Artigo aplicar-se-ão às medidas tributárias na mesma medida que o Artigo III (Tratamento Nacional no Tocante a Tributação e Regulamentação Internas) do GATT 1994.

4. Para os fins deste Artigo:

(a) "autoridades competentes" significa:

(i) Para Singapura, o *Chief Tax Policy Officer* (Diretor de Política Tributária), *Ministry of Finance* (Ministério das Finanças), ou a autoridade competente designada nos termos de qualquer acordo tributário entre os Estados Partes, conforme o caso, ou seu sucessor, ou qualquer outro funcionário público que possa ser designado por Singapura; e

(ii) Para cada Estado Signatário do MERCOSUL, conforme indicado abaixo:

(A) Argentina, o Ministro da Economia ou um representante designado;

(B) Brasil, o Ministro da Fazenda e o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil ou seus representantes designados;

(C) Paraguai, o Ministro da Economia e Finanças ou um representante designado;

(D) Uruguai, o Ministro da Economia e Finanças ou um representante designado;

ou seus respectivos sucessores;

(b) "acordo tributário" significa um acordo para evitar a dupla tributação ou outro acordo, arranjo ou convenção internacional de tributação; e

(c) "medidas tributárias" não incluem:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) direitos aduaneiros, conforme definido no Artigo 2.1 (Definições) do Capítulo 2 (Tratamento Nacional e Acesso a Mercados para Bens); ou

(ii) as medidas listadas nos subparágrafos (b), (c), (d), (e) e (f) da definição de direitos aduaneiros no Artigo 2.1 (Definições) do Capítulo 2 (Tratamento Nacional e Acesso a Mercados para Bens).

ARTIGO 19.10

Medidas temporárias de salvaguarda

1. Nada neste Acordo será interpretado no sentido de impedir que uma Parte adote ou mantenha medidas que restrinjam as transferências ou os pagamentos por transações em conta corrente em caso de sérias dificuldades no balanço de pagamentos e nas finanças externas ou de ameaça de dificuldades às mesmas.

2. Nada neste Acordo será interpretado no sentido de impedir que uma Parte adote ou mantenha medidas que restrinjam as transferências ou pagamentos relacionados a movimentos de capital:

(a) em caso de sérias dificuldades no balanço de pagamentos e nas finanças externas ou de ameaça de dificuldades às mesmas, ou

(b) quando, em circunstâncias extraordinárias, os pagamentos ou transferências relacionados a movimentos de capital causarem ou ameaçarem causar sérias dificuldades na gestão macroeconômica, em especial na política monetária ou cambial.

3. Qualquer medida que seja adotada ou mantida de acordo com os parágrafos 1 e 2 deve:

(a) ser aplicada de forma não discriminatória, de modo que nenhuma Parte receba um tratamento menos favorável do que qualquer outra Parte ou não Parte;

(b) ser consistente com o Convênio Constitutivo do FMI;

(c) evitar danos desnecessários aos interesses comerciais, econômicos e financeiros de outra Parte;

(d) não ir além do que é necessário para superar as circunstâncias estabelecidas nos parágrafos 1 ou 2; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) ser temporária e eliminada progressivamente assim que as circunstâncias descritas nos parágrafos 1 e 2 melhorarem.

4. Com relação ao comércio de bens, nenhuma disposição deste Acordo será interpretada no sentido de impedir que uma Parte adote medidas para restringir as importações a fim de salvaguardar sua posição financeira externa ou seu balanço de pagamentos. Essas medidas que restringem as importações devem ser compatíveis com o GATT 1994 e com o Entendimento das Disposições sobre Balanço de Pagamentos do GATT 1994.

5. Com relação ao comércio de serviços, nenhuma disposição deste Acordo será interpretada no sentido de impedir que uma Parte adote medidas comerciais restritivas a fim de salvaguardar sua posição financeira externa ou seu balanço de pagamentos. Essas medidas restritivas devem ser consistentes com o GATS.

6. Uma Parte que adotar ou mantiver medidas de acordo com os parágrafos 1, 2, 4 ou 5:

(a) fornecerá, sem demora indevida, notificação das medidas adotadas ou mantidas às outras Partes, incluindo qualquer modificação; e

(b) sem demora indevida, iniciará consultas com as outras Partes para fazer seus melhores esforços no sentido de revisar, quando possível, as medidas que tenha anteriormente mantido ou adotado[2]:

(i) no caso de movimentos de capital, responderá a qualquer outra Parte que faça uma consulta sobre as medidas adotadas pela primeira Parte, desde que a referida consulta não seja feita fora da estrutura deste Acordo.

(ii) no caso de transações de conta corrente, desde que as consultas relacionadas às medidas adotadas não sejam realizadas perante a OMC, uma Parte, se necessário, iniciará prontamente as consultas com qualquer Parte interessada.

ARTIGO 19.11

Divulgação de informações

[2] Para evitar dúvidas, o termo "consultas" neste artigo não se refere às consultas previstas no Artigo 18.6 (Consultas) do Capítulo 18 (Solução de Controvérsias), e o termo "revisão" neste artigo não exige que uma Parte obtenha a concordância de qualquer outra Parte mencionada no parágrafo 6(b)(i) ou de qualquer Parte interessada mencionada no parágrafo 6(b)(ii) para adotar ou manter medidas de salvaguarda de acordo com esta disposição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Nada neste Acordo será interpretado no sentido de exigir que uma Parte disponibilize informações confidenciais cuja divulgação impediria a aplicação da lei ou seja de outra forma contrária ao interesse público, ou que prejudique os interesses comerciais legítimos de uma determinada pessoa jurídica, pública ou privada.

2. Salvo se disposto de outra forma no presente Acordo, quando uma Parte fornecer informações a outra Parte (ou ao Comitê Conjunto, subcomitês, grupos de trabalho ou quaisquer outros órgãos) em conformidade com o presente Acordo e designar as informações como confidenciais, a Parte (ou o Comitê Conjunto, subcomitês, grupos de trabalho ou quaisquer outros órgãos) que receber as informações manterá a confidencialidade das informações, utilizá-las-á somente para os fins especificados pela Parte que forneceu as informações e não as divulgará sem a permissão específica por escrito da Parte que forneceu as informações.

ARTIGO 19.12

Emendas

1. Os Estados Partes poderão acordar, por escrito, sobre emendar este Acordo. Uma emenda entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês após a data em que os Estados Partes trocarem notificações por escrito certificando que concluíram seus respectivos requisitos legais aplicáveis, ou de qualquer outra forma acordada pelas Partes.

2. Não obstante o parágrafo 1, o Comitê Conjunto poderá adotar qualquer modificação a este Acordo, conforme previsto no subparágrafo (c) do Artigo 19.1 (4) (Comitê Conjunto).

3. Caso as Partes considerem ou adotem decisões para emendar este Acordo nos termos do parágrafo 1, os Estados Partes poderão indicar, de acordo com suas leis e regulamentos, se precisam submeter essa emenda a processos internos adicionais, incluindo ratificação, aceitação ou aprovação.

ARTIGO 19.13

Entrada em vigor

1. Este Acordo será ratificado por cada Estado Signatário do MERCOSUL e por Singapura,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de acordo com suas respectivas exigências legais. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Depositário. O Depositário notificará prontamente cada Estado Signatário do MERCOSUL e Singapura, e fornecerá a eles a data e uma cópia do depósito de um instrumento de ratificação.

2. Este Acordo entrará em vigor para os Estados Signatários do MERCOSUL que tenham depositado seus instrumentos de ratificação e para Singapura, no primeiro dia do segundo mês após a data em que pelo menos Singapura e um Estado Signatário do MERCOSUL tenham depositado seus instrumentos de ratificação junto ao Depositário.

3. Após a entrada em vigor deste Acordo de acordo com o parágrafo 2, para qualquer Estado Signatário do MERCOSUL para o qual este Acordo não tenha entrado em vigor, este Acordo entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à data em que o referido Estado Signatário do MERCOSUL tenha depositado seu instrumento de ratificação junto ao Depositário. O presente Acordo entrará em vigor para o MERCOSUL no primeiro dia do segundo mês seguinte à data em que todos os Estados Signatários do MERCOSUL tiverem depositado seus instrumentos de ratificação junto ao Depositário.

ARTIGO 19.14

Disposições transitórias

1. Até que este Acordo entre em vigor para todos os Estados Signatários do MERCOSUL, os direitos e obrigações previstos neste Acordo somente aplicar-se-ão aos Estados Signatários do MERCOSUL para os quais este Acordo esteja em vigor e a Singapura, de acordo com as seguintes disposições.

2. Qualquer referência a:

(a) "MERCOSUL" será entendida como se referindo aos Estados Signatários do MERCOSUL para os quais este Acordo está em vigor; e

(b) "Partes" e "Estados Partes" será entendida como se referindo ao Estado ou Estados Signatários do MERCOSUL para os quais este Acordo está em vigor e Singapura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 19.15

Duração

1. Este Acordo será válido indefinidamente.

2. O MERCOSUL e os Estados Signatários do MERCOSUL poderão extinguir coletivamente este Acordo por meio de uma notificação por escrito ao Depositário. Singapura poderá extinguir este Acordo por meio de uma notificação por escrito ao Depositário.

3. Este Acordo será extinto 6 (seis) meses após a notificação nos termos do parágrafo 2. Isso não prejudica as disposições específicas deste Acordo que qualificam o efeito da extinção, a saber, o Artigo 9.17 (Cláusula de Salvaguarda) do Capítulo 9 (Investimento).

4. Dentro de 30 (trinta) dias da entrega de uma notificação nos termos do parágrafo 2, uma Parte poderá solicitar consultas sobre se a extinção de qualquer disposição deste Acordo deveria produzir efeitos em uma data posterior à prevista no parágrafo 2. Essas consultas serão iniciadas em até 30 dias após a entrega da solicitação por uma Parte.

5. O Acordo extinguir-se-á para qualquer Estado Signatário do MERCOSUL que se retire do Tratado de Assunção, na mesma data em que ocorrer a retirada do Tratado de Assunção. O MERCOSUL notificará prontamente Singapura de qualquer intenção formalmente expressa por um Estado Signatário do MERCOSUL de tal retirada.

6. Se um Estado Signatário do MERCOSUL se retirar do Tratado de Assunção, este Acordo permanecerá em vigor para o MERCOSUL, para os demais Estados Signatários do MERCOSUL e para Singapura.

ARTIGO 19.16

Anexos e Apêndices

Os Anexos e Apêndices do presente Acordo são parte integrante do mesmo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 19.17

Acessões ao MERCOSUL

1. A acessão a este Acordo de qualquer Estado Membro do MERCOSUL que não seja um Estado Signatário original do MERCOSUL será feita nos termos e condições mutuamente acordados entre os Estados Partes originais deste Acordo e a parte aderente por meio de negociações. Tal acessão será feita por meio de um protocolo adicional a este Acordo.

2. O MERCOSUL notificará prontamente Singapura sobre o resultado das negociações de adesão com um país candidato à acessão ao MERCOSUL e sobre a entrada em vigor de qualquer acessão ao MERCOSUL.

3. Nada neste Artigo prejudica os direitos das Partes nos termos do Artigo 19.15 (Duração).

ARTIGO 19.18

Aplicação territorial

Este Acordo será aplicável:

(a) com relação ao MERCOSUL e aos Estados Signatários do MERCOSUL, ao território dos Estados Signatários do MERCOSUL, conforme definido no Artigo 1.3 (Definições de Aplicação Geral) do Capítulo 1 (Disposições Iniciais e Definições Gerais); e

(b) com relação a Singapura, ao seu território conforme definido no Artigo 1.3 (Definições de Aplicação Geral) do Capítulo 1 (Disposições Iniciais e Definições Gerais).

ARTIGO 19.19

Depositário

O Governo da República do Paraguai atuará como Depositário deste Acordo e notificará todas as Partes que assinaram ou aderiram a este Acordo do depósito de qualquer instrumento de ratificação ou aplicação provisória, da entrada em vigor deste Acordo, de sua extinção ou de qualquer retirada do mesmo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os que abaixo assinaram, devidamente autorizados por seus respectivos governos, assinaram este Acordo.

Assinado no Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 2023, em dois originais no idioma inglês. Os textos traduzidos para os idiomas espanhol e português serão adotados por troca de notas diplomáticas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pela República de Singapura

Vivian Balakrishnan
Ministro das Relações Exteriores

Pela República Argentina

Cecilia Todesca Bocco
Secretária de Relações Econômicas Internacionais
Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto

Pela República Federativa do Brasil

Mauro Vieira
Ministro das Relações Exteriores

Pela República do Paraguai

Rubén Ramírez Lezcano
Ministro das Relações Exteriores

Pela República Oriental do Uruguai

Omar Paganini
Ministro das Relações Exteriores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 2-A

ELIMINAÇÃO DE DIREITOS ADUANEIROS

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este Anexo especifica as obrigações de cada Parte com relação à eliminação, por meio de reduções sucessivas de direitos aduaneiros, de acordo com o Artigo 2.6 (Eliminação de direitos aduaneiros sobre as importações) do Capítulo 2 (Tratamento Nacional e Acesso a Mercados para Bens), conforme especificado no parágrafo 6 deste Anexo.

2. Cada Parte eliminará direitos aduaneiros nos termos do Artigo 2.6(1) (Eliminação de direitos aduaneiros sobre as importações), de acordo com o cronograma de desgravação tarifária estabelecido:

(a) para o MERCOSUL, no Apêndice 2-A-1 (Cronograma de Desgravação Tarifária do MERCOSUL); e

(b) para Singapura, no Apêndice 2-A-2 (Cronograma de Desgravação Tarifária de Singapura).

3. Os Apêndices 2-A-1 (Cronograma de Desgravação Tarifária do MERCOSUL) e 2-A-2 (Cronograma de Desgravação Tarifária de Singapura) são parte integrante deste Anexo.

4. Para os fins deste Anexo, "ano 0" significa o período de tempo que começa na data de entrada em vigor deste Acordo para cada Estado Parte e termina em 31 de dezembro do mesmo ano-calendário[1]. "Ano 1" e os anos seguintes significam os anos-calendários subsequentes. Conforme previsto no Artigo 19.13 do Capítulo 19 (Disposições Institucionais, Gerais e Finais) deste Acordo, diferentes anos podem ser aplicados para cada Estado Signatário do MERCOSUL e Singapura, de acordo com a respectiva data de entrada em vigor do Acordo para cada um deles.

5. Direitos aduaneiros sujeitos à eliminação tarifária serão eliminados em etapas anuais iguais a partir da data de entrada em vigor do Acordo, com cada redução tarifária subsequente entrando em vigor em 1º de janeiro de cada ano subsequente.

[1] Para maior certeza, o ano-calendário é um período de um ano que começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Para bens originários da outra Parte:

6.1 As seguintes categorias de classificação aplicar-se-ão à eliminação direitos aduaneiros por cada Parte, de acordo com o Artigo 2.6 (Eliminação de direitos aduaneiros sobre as importações), conforme estabelecido na Tabela 1:

(a) Os direitos aduaneiros sobre os bens originários previstos nos itens da categoria de classificação "0" serão totalmente eliminados e esses bens estarão livres direitos de importação na data em que este Acordo entrar em vigor;

(b) Os direitos aduaneiros sobre os bens originários previstos nos itens da categoria de classificação "4" do Cronograma de uma Parte serão removidos em 5 (cinco) etapas anuais iguais e esses bens estarão livres de direitos de importação em 1º de janeiro do "ano 4";

(c) Os direitos aduaneiros sobre os bens originários previstos nos itens da categoria de classificação "8" do Cronograma de uma Parte serão removidos em 9 (nove) etapas anuais iguais e esses bens estarão livres de direitos de importação em 1º de janeiro do "ano 8";

(d) Os direitos aduaneiros sobre os bens originários previstos nos itens da categoria de classificação "10" do Cronograma de uma Parte serão removidos em 11 (onze) etapas anuais iguais e esses bens estarão livres de direitos de importação em 1º de janeiro do "ano 10";

(e) Os direitos aduaneiros sobre os bens originários previstos nos itens da categoria de classificação "15" do Cronograma de uma Parte serão removidos em 16 (dezesseis) etapas anuais iguais e esses bens estarão livres de direitos de importação em 1º de janeiro do "ano 15"; e

(f) Os direitos aduaneiros sobre os bens originários previstos nos itens da categoria de classificação "X ou excluído" no Cronograma de uma Parte estão excluídos das preferências tarifárias.

6.2 A tabela a seguir resume o cronograma de eliminação de tarifas do MERCOSUL, em termos da margem de preferência concedida a cada categoria durante o período de desgravação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1: Cronograma de eliminação de tarifas para o MERCOSUL (Margem de Preferência)

Categoria	**Ano 0**	**Ano 1**	**Ano 2**	**Ano 3**	**Ano 4**	**Ano 5**	**Ano 6**	**Ano 7**	**Ano 8**	**Ano 9**	**Ano 10**	**Ano 11**	**Ano 12**	**Ano 13**	**Ano 14**	**Ano 15**
0	100 %															
4	20%	40%	60%	80%	100 %											
8	11,1 %	22,2 %	33,3 %	44,4 %	55,6 %	66,7 %	77,8 %	88,9 %	100 %							
10	9,1%	18,2 %	27,3 %	36,4 %	45,5 %	54,6 %	63,6 %	72,7 %	81,8 %	90,9 %	100 %					
15	6,3%	12,5 %	18,8 %	25,0 %	31,3 %	37,5 %	43,8 %	50,0 %	56,3 %	62,5 %	68,8 %	75,0 %	81,3 %	87,5 %	93,8 %	100 %

6.3 Nenhuma das obrigações previstas no Artigo 2.6 (Eliminação de direitos aduaneiros sobre as importações) com relação aos direitos aduaneiros se aplicará aos itens da categoria de classificação "X ou excluídos".

7. Para fins de eliminação dos direitos aduaneiros de acordo com o parágrafo 4, as alíquotas de direitos escalonados interinamente deverão ser arredondadas para baixo, no mínimo para o 10º (décimo) ponto percentual mais próximo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apêndice 2-A-1

CRONOGRAMA DE DESGRAVAÇÃO TARIFÁRIA DO MERCOSUL

A Nomenclatura do Cronograma está expressa na Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM 2018). A interpretação dos compromissos do Cronograma, incluindo a cobertura de produtos das subposições desse Cronograma, será regida pelas Notas Gerais, pelas Notas de Seção e pelas Notas de Capítulo da NCM 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apêndice 2-A-1

CRONOGRAMA DE DESGRAVAÇÃO TARIFÁRIA DO MERCOSUL

Linha Tarifária Nacional 2018	Descrição	Alíquota-Base (alíquotas NMF aplicadas em 1º de janeiro de 2018)					Categoria de Classificação	Comentários
		TEC	DIE ARG	DIE BR	DIE UY	DIE PY		
0101.21.00	CAVALOS DE RAÇA PURA	0	0	0	0	0	0	
0101.29.00	CAVALOS VIVOS, EXCETO REPRODUTORES DE RAÇA PURA	2	2	2	2	2	0	
0101.30.00	ASININOS, CRIAÇÃO DE RAÇA PURA	4	4	4	4	4	4	
0101.90.00	ASININOS, EXCETO REPRODUTORES DE RAÇA PURA	4	4	4	4	4	4	
0102.21.10	BOVINOS REPRODUTORES RAÇA PURA, PRENHE OU COM CRIA AO PÉ	0	0	0	0	0	0	
0102.21.90	OUTROS BOVINOS DE RAÇA PURA, PARA REPRODUÇÃO	0	0	0	0	0	0	
0102.29.11	OUTROS BOVINOS PARA REPRODUÇÃO, PRENHE OU COM CRIA AO PÉ	2	2	2	2	2	0	
0102.29.19	OUTROS BOVINOS PARA REPRODUÇÃO	2	2	2	2	2	0	
0102.29.90	OUTROS CATÁLOGOS AO VIVO	2	2	2	2	2	0	
0102.31.10	BÚFALOS REPRODUTORES DE RAÇA PURA, PRENHE OU COM CRIA AO PÉ	0	0	0	0	0	0	
0102.31.90	OUTROS BÚFALOS REPRODUTORES DE RAÇA PURA	0	0	0	0	0	0	
0102.39.11	OUTROS BÚFALOS PARA REPRODUÇÃO, EXCETO RAÇA PURA, PRENHE OU COM CRIA AO PÉ	2	2	2	2	2	0	
0102.39.19	OUTROS BÚFALOS PARA REPRODUÇÃO, EXCETO OS DE RAÇA PURA	2	2	2	2	2	0	
0102.39.90	OUTROS BÚFALOS	2	2	2	2	2	0	
0102.90.00	OUTROS ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE BOVINA	0	0	0	0	0	0	
0103.10.00	SUÍNOS REPRODUTORES DE RAÇA PURA	0	0	0	0	0	0	
0103.91.00	OUTROS SUÍNOS VIVOS, COM PESO INFERIOR A 50 KG	2	2	2	2	2	0	
0103.92.00	OUTROS SUÍNOS VIVOS, COM PESO IGUAL OU SUPERIOR A 50 KG	2	2	2	2	2	0	
0104.10.11	OVINOS REPRODUTORES DE RAÇA PURA, PRENHE/COM CRIA AO PÉ	0	0	0	0	0	0	
0104.10.19	OUTROS OVINOS REPRODUTORES DE RAÇA PURA	0	0	0	0	0	0	
0104.10.90	OUTROS OVINOS VIVOS	2	2	2	2	2	0	
0104.20.10	CAPRINOS REPRODUTORES DE RAÇA PURA	0	0	0	0	0	0	
0104.20.90	OUTROS CAPRINOS VIVOS	2	2	2	2	2	0	
0105.11.10	GALOS E GALINHAS, PESO <= 185 G, DE LINHA PURA/HÍBRIDA, PARA REPRODUÇÃO	0	0	0	0	0	0	
0105.11.90	OUTROS GALOS E GALINHAS, VIVOS, PESO NÃO SUPERIOR A 185G	2	2	2	2	2	0	
0105.12.00	PERUAS E PERUS, VIVOS, DE PESO NÃO SUPERIOR A 185G	2	2	2	2	2	0	
0105.13.00	PATOS	2	2	2	2	2	0	
0105.14.00	GANSOS	2	2	2	2	2	0	
0105.15.00	GALINHAS-D'ANGOLA (PINTADAS)	2	2	2	2	2	0	
0105.94.00	OUTROS GALOS E GALINHAS, VIVOS, DE PESO <= 2.000 G	4	4	4	4	4	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0105.99.00	PATOS, GANSOS, PERUS E GALINHAS D'ANGOLA VIVOS, COM PESO SUPERIOR A 185 G	4	4	4	4	4	4	
0106.11.00	MAMÍFEROS PRIMATAS, VIVOS	4	4	4	4	4	4	
0106.12.00	BALEIAS, GOLFINHOS E OUTROS MAMÍFEROS VIVOS	4	4	4	4	4	4	
0106.13.00	CAMELOS E CAMELÍDEOS (CAMELIDAE)	4	4	4	4	4	4	
0106.14.00	COELHOS E LEBRES	4	4	4	4	4	4	
0106.19.00	OUTROS MAMÍFEROS VIVOS	4	4	4	4	4	4	
0106.20.00	RÉPTEIS VIVOS (INCLUSIVE COBRAS E TARTARUGAS)	4	4	4	4	4	4	
0106.31.00	AVES DE RAPINA VIVAS	4	4	4	4	4	4	
0106.32.00	PSITACÍDEOS VIVOS (INCLUINDO PAPAGAIOS, ARARAS, ETC.)	4	4	4	4	4	4	
0106.33.10	AVESTRUZES (STRUTHIO CAMELUS) PARA REPRODUÇÃO	0	0	0	0	0	0	
0106.33.90	OUTROS AVESTRUZES	4	4	4	4	4	4	
0106.39.00	OUTRAS AVES VIVAS	4	4	4	4	4	4	
0106.41.00	ABELHAS	4	4	4	4	4	4	
0106.49.00	OUTROS INSETOS	4	4	4	4	4	4	
0106.90.00	OUTROS ANIMAIS VIVOS	4	4	4	4	4	4	
0201.10.00	CARCAÇAS E MEIAS CARCAÇAS DE BOVINO, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0201.20.10	QUARTOS DIANTEIROS DE BOVINOS FRESCOS/REFRIGERADOS COM OSSO	10	10	10	10	10	8	
0201.20.20	QUARTELAS TRASEIRAS FRESCAS/REFRIGERADAS DE BOVINOS COM OSSO	10	10	10	10	10	8	
0201.20.90	OUTROS CORTES FRESCOS/REFRIGERADOS DE BOVINOS COM OSSO	10	10	10	10	10	8	
0201.30.00	CARNE BOVINA FRESCA OU REFRIGERADA, SEM OSSO	12	12	12	12	12	8	
0202.10.00	CARCAÇAS E MEIAS-CARCAÇAS CONGELADAS DE BOVINOS	10	10	10	10	10	8	
0202.20.10	QUARTOS DIANTEIROS NÃO DESOSSADOS DE BOVINO, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0202.20.20	QUARTOS TRASEIROS NÃO DESOSSADOS DE BOVINO, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0202.20.90	OUTROS CORTES BOVINOS CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0202.30.00	CARNES DESOSSADAS DE BOVINO, CONGELADAS	12	12	12	12	12	8	
0203.11.00	CARCAÇAS E MEIAS-CARCAÇAS DE SUÍNOS FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0203.12.00	PRESUNTOS/OMBROS/CORTES DE SUÍNOS FRESCOS/REFRIGERADOS COM OSSO	10	10	10	10	10	8	
0203.19.00	OUTRAS CARNES FRESCAS OU REFRIGERADAS DE SUÍNOS	10	10	10	10	10	8	
0203.21.00	CARCAÇAS E MEIAS-CARCAÇAS CONGELADAS DE SUÍNOS	10	10	10	10	10	8	
0203.22.00	PERNAS, PÁS E PEDAÇOS NÃO DESOSSADOS DE SUÍNO, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0203.29.00	OUTRAS CARNES DE SUÍNOS, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0204.10.00	CARCAÇAS E MEIAS-CARCAÇAS DE CORDEIRO, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0204.21.00	CARCAÇAS E MEIAS-CARCAÇAS DE OVINOS, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0204.22.00	OUTRAS PEÇAS NÃO DESOSSADAS DE OVINO, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0204.23.00	CARNES DESOSSADAS DE OVINO, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0204.30.00	CARCAÇAS E MEIAS-CARCAÇAS DE CORDEIRO, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0204.41.00	CARCAÇAS E MEIAS-CARCAÇAS DE OVINOS, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0204.42.00	OUTROS CORTES DE CORDEIRO COM OSSO, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0204.43.00	CARNES DESOSSADAS DE OVINO, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0204.50.00	CARNES DE CAPRINO, FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0205.00.00	CARNES DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES CAVALAR, ASININA E MUAR, FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS.	10	10	10	10	10	8	
0206.10.00	MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE BOVINOS, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0206.21.00	LÍNGUAS DE BOVINO, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0206.22.00	FÍGADOS DE BOVINO, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0206.29.10	RABOS DE BOVINO, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0206.29.90	OUTRAS MIUDEZAS COMESTÍVEIS CONGELADAS DE BOVINOS	10	10	10	10	10	8	
0206.30.00	MIUDEZAS COMESTÍVEIS FRESCAS OU REFRIGERADAS DE SUÍNOS	10	10	10	10	10	8	
0206.41.00	FÍGADOS DE SUÍNO, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0206.49.00	OUTRAS MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE SUÍNOS, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0206.80.00	MIUDEZAS COMESTÍVEIS FRESCAS OU REFRIGERADAS DE CAPRINOS	10	10	10	10	10	8	
0206.90.00	MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE OVINOS, CAPRINOS, ETC. CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0207.11.00	CARNES DE GALOS/GALINHAS, NÃO CORTADAS EM PEDAÇOS, FRESCAS/REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0207.12.00	CARNES DE GALOS/GALINHAS, NÃO CORTADAS EM PEDAÇOS, CONGELALA	10	10	10	10	10	8	
0207.13.00	PEDAÇOS E MIUDEZAS, DE GALOS/GALINHAS, FRESCOS/REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0207.14.00	PEDAÇOS E MIUDEZAS, COMESTÍVEIS DE GALOS/GALINHAS, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0207.24.00	CARNES DE PERUAS/PERUS, NÃO CORTADAS EM PEDAÇOS, FRESCAS/REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0207.25.00	CARNES DE PERUAS/PERUS, NÃO CORTADAS EM PEDAÇOS, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0207.26.00	CARNES DE PERUAS/PERUS, EM PEDAÇOS, MIUDEZAS, FRESCAS/REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0207.27.00	CARNES DE PERUAS/PERUS, EM PEDAÇOS E MIUDEZAS, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0207.41.00	CARNE DE PATO, NÃO CORTADA EM PEDAÇOS, FRESCA OU REFRIGERADA	10	10	10	10	10	8	
0207.42.00	CARNE DE PATO, NÃO CORTADA EM PEDAÇOS, CONGELADA	10	10	10	10	10	8	
0207.43.00	FÍGADOS GORDUROSOS DE PATOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0207.44.00	OUTRAS CARNES DE PATO, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0207.45.00	OUTRAS CARNES DE PATOS, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0207.51.00	CARNE DE GANSOS, NÃO CORTADA EM PEDAÇOS, FRESCA OU REFRIGERADA	10	10	10	10	10	8	
0207.52.00	CARNE DE GANSOS, NÃO CORTADA EM PEDAÇOS, CONGELADA	10	10	10	10	10	8	
0207.53.00	FÍGADOS GORDOS (FOIES GRAS) DE GANSOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0207.54.00	OUTRAS CARNES DE GANSOS, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0207.55.00	OUTRAS CARNES DE GANSOS, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0207.60.00	CARNE DE GALINHA DANGOLA (PINTADA)	10	10	10	10	10	8	
0208.10.00	CARNES/MIUDEZAS, DE COELHOS/LEBRES, FRESCAS/REFRIGERADAS/CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0208.30.00	CARNES DE PRIMATAS, CONGELADAS, FRESCAS, REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0208.40.00	CARNE DE BALEIAS, ETC., FRESCA/REFRIGERADA/CONGELADA	10	10	10	10	10	8	
0208.50.00	CARNE DE RÉPTEIS, FRESCA/REFRIGERADA/CONGELADA	10	10	10	10	10	8	
0208.60.00	OUTRAS CARNES E MIUDEZAS COMESTÍVEIS, DE CAMELOS E CAMILÍDEOS	10	10	10	10	10	8	
0208.90.00	CARNE FRESCA/REFRIGERADA/CONGELADA/CARNE DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO MIUDEZAS, DE OUTROS ANIMAIS	10	10	10	10	10	8	
0209.10.11	TOUCINHO DE PORCO, FRESCO, REFRIGERADO OU CONGELADO	6	6	6	6	6	4	
0209.10.19	OUTROS TOUCINHOS DE PORCO	6	6	6	6	6	4	
0209.10.21	GORDURA DE PORCO, FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA	6	6	6	6	6	4	
0209.10.29	OUTRAS GORDURAS DE PORCO	6	6	6	6	6	4	
0209.90.00	OUTROS TOUCINHOS E GORDURAS	6	6	6	6	6	4	
0210.11.00	PERNAS/PÁS/PEDAÇOS, DE SUÍNO, NÃO DESOSSADOS, SALGADOS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0210.12.00	BARRIGAS E PEITOS, ENTREMEADOS, DE SUÍNO, SALGADOS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0210.19.00	OUTRAS CARNES DE SUÍNOS, SALGADAS, EM SALMOURA, SECAS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0210.20.00	CARNE DE BOVINO, SALGADA/EM SALMOURA/SECA/FUMADA	10	10	10	10	10	8	
0210.91.00	CARNE DE PRIMATAS, SALGADA, SECA, EM SALMOURA, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0210.92.00	CARNE DE BALEIA, ETC., SALGADA, SECA, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0210.93.00	CARNE DE RÉPTEIS, SALGADA, SECA, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0210.99.00	CARNES DE OUTROS ANIMAIS, SALGADAS, SECAS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0301.11.10	ARUANA (OSTEOGLOSSUM BICIRRHOSUM)	10	10	10	10	10	8	
0301.11.90	OUTROS PEIXES ORNAMENTAIS, VIVOS, DE ÁGUA DOCE	10	10	10	10	10	8	
0301.19.00	OUTROS PEIXES ORNAMENTAIS, VIVOS	10	10	10	10	10	8	
0301.91.10	TRUTA (SALMO TRUTTA ONCORHYNCHUS), PARA REPRODUÇÃO	0	0	0	0	0	0	
0301.91.90	OUTRAS TRUTAS (SALMO TRUTTA E ONCORHYNCHUS), VIVAS	10	10	10	10	10	8	
0301.92.10	ENGUIAS VIVAS (ANGUILLA SPP.) PARA REPRODUÇÃO	0	0	0	0	0	0	
0301.92.90	OUTRAS ENGUIAS VIVAS (ANGUILLAS SPP.)	10	10	10	10	10	8	
0301.93.10	CARPAS PARA REPRODUÇÃO	0	0	0	0	0	0	
0301.93.90	OUTRAS CARPAS VIVAS	10	10	10	10	10	8	
0301.94.10	ALBACORA AZUL (THUNNUS THYNNUS), PARA REPRODUÇÃO	0	0	0	0	0	0	
0301.94.90	OUTROS ALBACORA-AZUL (THUNNYS THYNNUS) PARA REPRODUÇÃO	10	10	10	10	10	8	
0301.95.10	OUTROS PEIXES REPRODUTORES	0	0	0	0	0	0	
0301.95.90	OUTROS PEIXES, VIVOS	10	10	10	10	10	8	
0301.99.11	TILÁPIAS, PEIXES PARA REPRODUÇÃO	0	0	0	0	0	0	
0301.99.12	ESTURJÕES, PEIXES PARA REPRODUÇÃO	0	0	0	0	0	0	
0301.99.19	OUTROS PEIXES, PARA REPRODUÇÃO	0	0	0	0	0	0	
0301.99.91	OUTROS PEIXES TILÁPIA, VIVOS	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0301.99.92	OUTROS PEIXES ESTURJÃO, VIVOS	10	10	10	10	10	8	
0301.99.99	OUTROS PEIXES VIVOS	10	10	10	10	10	8	
0302.11.00	TRUTA FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO FILÉS, FÍGADO DE OUTRAS CARNES, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0302.13.00	SALMÃO DO PACÍFICO, FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.14.00	SALMÃO DO ATLÂNTICO E SALMÃO DO DANÚBIO, FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.19.00	OUTROS SALMONÍDEOS FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO FILÉS DE PEIXE, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0302.21.00	ALABOTE FRESCO/REFRIGERADO, EXCETO FILÉS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0302.22.00	SOLHA FRESCA/REFRIGERADA, EXCETO FILÉS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0302.23.00	LINGUADO FRESCO/REFRIGERADO, EXCETO FILÉS DE PEIXE, CARNE DE OUTROS PEIXES, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0302.24.00	PREGADO (PSETTA MAXIMA), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.29.00	OUTROS PEIXES PLANOS FRESCOS/REFRIGERADOS, EXCETO FILÉS DE PEIXE, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0302.31.00	ATUM OU GAIADO FRESCO/REFRIGERADO, EXCETO FILÉS DE PEIXE, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0302.32.00	ATUM ALBACORA FRESCO/REFRIGERADO, EXCETO FILÉS DE PEIXE	10	10	10	10	10	8	
0302.33.00	GAIADO FRESCO/REFRIGERADO, ETC., EXCETO FILÉS DE PEIXE, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0302.34.00	ATUM PATUDO "THUNNUS OBESUS" FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.35.00	ATUM-RABILHO FRESCO/REFRIGERADO "THUNNUS THYNNUS"	10	10	10	10	10	8	
0302.36.00	ATUM RABILHO DO SUL FRESCO/REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.39.00	OUTROS ATUNS FRESCOS/REFRIGERADOS, EXCETO FILÉS DE PEIXE E OUTRAS CARNES DE PEIXE,	10	10	10	10	10	8	
0302.41.00	ARENQUE (CLUPEA HARENGUS, CLUPEA PALLASII), FRESCO/REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.42.10	ANCHOITA (ENGRAULIS ANCHOITA), FRESCA OU CONGELADA	10	10	10	10	10	8	
0302.42.90	OUTRAS ANCHOVAS, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0302.43.00	SARDINHAS (SARDINA PILCHARDUS, ETC.), FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0302.44.00	CAVALINHAS, FRESCAS OU CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0302.45.00	CARAPAU (TRACHURUS SPP.), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.46.00	COBIA (RACHYCENTRON CANADUM), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.47.00	PEIXE-ESPADA (XIPHIAS GLADIUS), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.49.10	ESPADARTE, MARLINS, ISTIOPHORIDAE, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0302.49.90	OUTROS PEIXES FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO FILÉS DE PEIXE E OUTRA CARNE DE PEIXE DA POSIÇÃO 03.04	10	10	10	10	10	8	
0302.51.00	BACALHAU-DO-ATLÂNTICO, DA-GROELÂNDIA E DO-PACÍFICO, FRESCO OU REFRIGERADO	0	0	0	0	0	0	
0302.52.00	HADDOCK OU LUBINA (MELANOGRAMMUA AEGLEFINUS), FR./CH.	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0302.53.00	SAITHE (POLLACHUS VIRENS), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.54.00	MERLUZAS E ABROTEAS (MERLUCCIUS SPP., UROPHYCIS SPP.), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.55.00	MERLUZA-DO-ALASCA (THERAGRA CHALCOGRAMMA), FRESCA OU REFRIGERADA	10	10	10	10	10	8	
0302.56.00	VERDINHOS (MICROMESISTIUS POUTASSOU, MICROMESISTIUS AUSTRALIS)	10	10	10	10	10	8	
0302.59.00	OUTROS PEIXES DAS FAMÍLIAS BREGMACEROTIDAE, GADIDAE, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0302.71.00	TILÁPIAS (OREOCHROMIS SPP.), FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0302.72.10	BAGRE (ICTALURUS PUNTACTUS), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.72.90	OUTROS BAGRES FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0302.73.00	CARPA (CYPRINUS CARPIO, CARASSIUS CARASSIUS, ETC.)	10	10	10	10	10	8	
0302.74.00	ENGUIAS (ANGUILA SPP.), FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0302.79.00	PERCA DO NILO, CABEÇA DE COBRA, FRESCA OU REFRIGERADA	10	10	10	10	10	8	
0302.81.00	CAÇÃO E OUTROS TUBARÕES, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0302.82.00	RAIAS (RAJIDAE), FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0302.83.10	MERLUZA NEGRA (DISSOSTICHUS ELEGINOIDES), FRESCA OU REFRIGERADA	10	10	10	10	10	8	
0302.83.20	MERLUZA ANTÁRTICA (DISSOSTICHUS MAWSONI)	10	10	10	10	10	8	
0302.84.00	ROBALO (DICENTRARCHUS SPP.), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.85.00	PARGOS OU SARGOS (SPARIDAE), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.89.10	PARGO (LUTJANUS PURPUREUS), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.89.21	CHERNE-POVEIRO (POLYPIRION AMERICANUS), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.89.22	GAROUPAS (ACANTHISTIUS SPP.), FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0302.89.23	ESTURJÃO (ACIPENSER BAERI), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.89.24	PEIXES-REI (ATHERINA SPP.), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.89.31	CURIMATAS (PROCHILODUS SPP.), FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0302.89.32	TILÁPIAS (TILÁPIA, SAROTHERODON, DANAKILIA); SEUS HÍBRIDOS	10	10	10	10	10	8	
0302.89.33	SURUBINS (PSEUDOPLATYSTOMA SPP.), FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0302.89.34	TRAÍRA (HOPLIAS MALABARICUS & H. CF. LACERDAE)	10	10	10	10	10	8	
0302.89.35	PIAUS (LEPORINUS SPP.), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.89.36	TAINHAS (MUGIL SPP.), FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0302.89.37	PIRARUCU (ARAPAIMA GIGAS), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.89.38	PESCADAS (CYNOCION SPP.), FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0302.89.41	PIRAMUTABA (BRACHYPLATYSTOMA VAILLANTII), FRESCA OU PICADA.	10	10	10	10	10	8	
0302.89.42	DOURADA (BRACHYPLATYSTOMA FLAVICANS), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.89.43	PACU (PIARACTUS MESOPOTAMICUS), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.89.44	TAMBAQUI (COLOSSOMA MACROPOMUM)	10	10	10	10	10	8	
0302.89.45	TAMBACU (HÍBRIDO DE TAMBAQUI E PACU)	10	10	10	10	10	8	
0302.89.90	OUTROS PEIXES, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0302.91.00	FÍGADOS E GÔNADAS MASCULINAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0302.92.00	BARBATANA DE TUBARÃO, FRESCA OU REFRIGERADA	10	10	10	10	10	8	
0302.99.00	CABEÇAS, CAUDAS, BEXIGAS DE NATAROY E OUTROS PRODUTOS DE PEIXE COMESTÍVEIS	10	10	10	10	10	8	
0303.11.00	SALMÃO VERMELHO CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.12.00	OUTROS SALMÕES DO PACÍFICO, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0303.13.00	SALMÃO-DO-ATLÂNTICO E SALMÃO-DO-DANÚBIO, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0303.14.00	TRUTA (SALMO TRUTTA, ONCORHYNCHUS MYKISS, ETC.), CONGELADA	10	10	10	10	10	8	
0303.19.00	OUTROS TIPOS DE SALMÕES, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0303.23.00	TILÁPIAS (OREOCHROMIS SPP.), CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0303.24.10	BAGRE (ICTALURUS PUNTACTUS) CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.24.90	PERCA-DO-NILO E CABEÇAS-DE-SERPENTE, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0303.25.00	CARPAS, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0303.26.00	ENGUIAS (ANGUILLA SPP.), CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0303.29.00	OUTROS SALMONÍDEOS CONGELADOS, EXCETO FILÉS, OUTRAS CARNES, ETC	10	10	10	10	10	8	
0303.31.00	LINGUADOS-GIGANTES (REINHARDTIUS HIPPOGLOSSOIDES, HIPPOGLOSSUS HIPPOGLOSSUS, HIPPOGLOSSUS STENOLEPIS), CONGELADOS, EXCETO FILÉS, OUTRAS CARNES, ETC	10	10	10	10	10	8	
0303.32.00	SOLHA CONGELADA, EXCETO FILÉS DE PEIXE, CARNE DE OUTROS PEIXES, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0303.33.00	LINGUADO CONGELADO, EXCETO FILÉS DE PEIXE E OUTRAS CARNES DE PEIXE, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0303.34.00	PREGADO (PSETTA MAXIMA), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.39.00	OUTROS PEIXES CHATOS, CONGELADOS, EXCETO FILÉS, OUTRAS CARNES, ETC	10	10	10	10	10	8	
0303.41.00	ATUNS-BRANCOS OU GERMÕES, CONGELADOS, EXCETO FILÉS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0303.42.00	ALBACORA-LAJE (THUNNUS ALBACARES), CONGELADAS, EXCETO FILÉS, ETC	10	10	10	10	10	8	
0303.43.00	BONITO-LISTRADO, CONGELADOS, EXCETO FILÉS, FÍGADOS, OVAS E SÊMEN	10	10	10	10	10	8	
0303.44.00	ALBACORA-BANDOLIM (THUNNUS OBESUS), CONGELADOS, EXCETO FILÉS, FÍGADOS, OVAS E SÊMEN	10	10	10	10	10	8	
0303.45.00	ATUNS AZUIS (THUNNUS THYNNUS, THUNNUS ORIENTALIS), CONGELADOS, EXCETO FILÉS, FÍGADOS, OVAS E SÊMEN	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0303.46.00	ATUM AZUL DO SUL (THUNNUS MACCOYII), CONGELADO, EXCETO FILÉS, FÍGADOS, OVAS E SÊMEN	10	10	10	10	10	8	
0303.49.00	OUTROS ATUNS CONGELADOS, EXCETO FILÉS DE PEIXE, OUTRAS CARNES, FÍGADOS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0303.51.00	ARENQUES, CONGELADOS, EXCETO FÍGADO, OVOS, SÊMEN	10	10	10	10	10	8	
0303.53.00	SARDINHAS CONGELADAS	10	10	0	10	10	8	
0303.54.00	CAVALINHAS, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0303.55.00	CHICHARROS (TRACHURUS SPP.), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0303.56.00	BIJUPIRA (RACHCENTRON CANADUM), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.57.00	ESPADARTE (XIPHIAS GALDIUS), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.59.10	ESPADINS, MARLINS, VELEIROS (ISTIOPHORIDAE), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0303.59.20	ANCHOITA (ENGRAULIS ANCHOITA), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.59.90	OUTROS PEIXES CONGELADOS, EXCETO FILÉS DE PEIXE E OUTRA CARNE DE PEIXE DA POSIÇÃO 0304	10	10	10	10	10	8	
0303.63.00	BACALHAU-DO-ATLÂNTICO E BACALHAU-DO-PACÍFICO, CONGELADO	0	0	0	0	0	0	
0303.64.00	HADDOCK OU LUBINA (MELANOGRAMUA AEGLEFINUS), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.65.00	SAITHE (POLLACHIUS VIRENS), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.66.00	MERLUZAS E ABROTEAS (MERLUCCIUS , UROPHYCIS), CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0303.67.00	MERLUZA-DO-ALASCA (THERAGRA CHALCOGRAMMA), CONGELADA	10	10	10	10	10	8	
0303.68.00	VERDINHOS, CONGELADOS (EXCETO FILÉ, OUTRAS CARNES)	10	10	10	10	10	8	
0303.69.10	MERLUZA ROSADA (MACRURONUS MEGELLANICUS), CONGELADA	10	10	10	10	10	8	
0303.69.90	OUTROS PEIXES, CONGELADOS, EXCETO FILÉS E OUTRAS CARNES	10	10	10	10	10	8	
0303.81.11	TUBARÃO-AZUL (PRIONACE GLAUCA) INTEIRO, CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.81.12	TUBARÃO AZUL EVISCERADO, SEM BARBATANA, SEM CABEÇA, CONGELADO	10	10	10	10	10	15	
0303.81.13	TUBARÃO AZUL EM PEDAÇOS, COM PELE, CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.81.14	TUBARÃO AZUL EM PEDAÇOS, SEM PELE, CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.81.19	OUTROS TUBARÕES AZUIS, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0303.81.90	OUTROS TUBARÕES, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0303.82.00	RAIAS (RAJIDAE), CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0303.83.11	MERLUZA NEGRA, EVISCERADAS, SEM CABEÇA E SEM CAUDA, CONGELADA	10	10	10	10	10	8	
0303.83.19	OUTRAS PARTES DE MERLUZA NEGRA, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0303.83.21	MERLUZA ANTÁRTICA, EVISCERADAS, SEM CABEÇA E SEM CAUDA, CONGELADA	10	10	10	10	10	8	
0303.83.29	OUTRAS PARTES DE MERLUZA ANTÁRTICA, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0303.84.00	ROBALO (DICENTRARCHUS SPP.), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.89.10	CORVINA (MICROPOGONIAS FURNIERI), CONGELADA	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0303.89.20	PESCADAS (CYNOSCION SPP.), CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0303.89.32	PARGO (LUTJANUS PURPUREUS), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.89.33	PEIXE-SAPO (LOPHIUS GASTROPHYSUS), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.89.41	CHERNE-POVEIRO (POLYPRION AMERICANUS), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.89.42	GAROUPAS (ACANTHISTIUS SPP.), CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0303.89.43	TAINHA (MUJIL SPP.), CONGELADA	10	10	10	10	10	8	
0303.89.44	ESTURJÃO (ACIPENSER), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.89.45	PEIXES-REI (ATHERINA SPP.), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0303.89.46	NOTOTENIAS (PATAGONOTOTHEN SPP.), CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0303.89.51	CURIMATAS (PROCHILODUS SPP.), CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0303.89.52	TILÁPIAS CONGELADAS, EXCETO FILÉS, OUTRAS CARNES, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0303.89.53	SURUBINS CONGELADOS, EXCETO FILÉS, OUTRAS CARNES, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0303.89.54	TRAÍRA (HOPLIAS MALABARICUS E H. CF. LACERDAE) (CONGELADAS), EXCETO FILÉS, OUTRAS CARNES, ETC	10	10	10	10	10	8	
0303.89.55	PIAUS (LEPORINUS SPP.), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.89.56	PIRARUCU CONGELADO, EXCETO FILÉS, OUTRAS CARNES, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0303.89.61	PIRAMUTABA (BRACHYPLATYSTOMA VAILLANTII), CONGELADO, EXCETO FILÉS, OUTRAS CARNES, ETC	10	10	10	10	10	8	
0303.89.62	DOURADA (BRACHYPLATYSTOMA FLAVICANS), CONGELADAS, EXCETO FILÉS, OUTRAS CARNES, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0303.89.63	PACU, CONGELADO, EXCETO FILÉS, OUTRAS CARNES, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0303.89.64	TAMBAQUI, CONGELADO, EXCETO FILÉS, OUTRAS CARNES, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0303.89.65	TAMBACU, CONGELADO, EXCETO FILÉS, OUTRAS CARNES, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0303.89.90	OUTROS PEIXES CONGELADOS, EXCETO FILÉS, OUTRAS CARNES, ETC.	10	10	10	10	10	15	
0303.91.00	FÍGADOS E GÔNADAS MASCULINAS, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0303.92.00	BARBATANAS DE TUBARÃO, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0303.99.10	CABEÇAS DE MERLUZA NEGRA (DISSOSTICHUS ELEGINOIDES), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.99.20	CABEÇAS DE MERLUZA ANTÁRTICA (DISSOSTICHUS MAWSONI), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.99.90	OUTROS SUBPRODUTOS COMESTÍVEIS DE PEIXE, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.31.00	FILÉS DE TILÁPIA (FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS)	10	10	10	10	10	8	
0304.32.10	FILÉS DE BAGRE (ICTALURUS PUNTACTUS), FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.32.90	FILÉS DE OUTROS BAGRES, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.33.00	FILÉ DE PERCA-DO-NILO, FRESCO, REFRIGERADO OU CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0304.39.00	FILÉS/OUTRAS CARNES OU OUTROS PEIXES, CONGELADOS, REFRIGERADOS OU LIVRES.	10	10	10	10	10	8	
0304.41.00	FILÉS DE SALMÕES DO PACÍFICO E DO DANÚBIO	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0304.42.00	FILÉS DE TRUTA (ALMO TRUTTA, ONCORHYNCHUS MYKISS, ETC.)	10	10	10	10	10	8	
0304.43.00	FILÉS DE PEIXES CHATOS (PLEURONECTIDAE, SOLEIDAE, ETC.)	10	10	10	10	10	8	
0304.44.00	FILÉS DE PEIXES DAS FAMÍLIAS BREGMACAROTIDAE	10	10	10	10	10	8	
0304.45.00	FILÉS E OUTRAS CARNES DE ESPADARTE (XYPHIAS GLADIUS)	10	10	10	10	10	8	
0304.46.00	FILÉS DE MERLUZA NEGRA E MERLUZA ANTÁRTICA	10	10	10	10	10	8	
0304.47.00	FILÉS DE CAÇÃO E OUTROS TUBARÕES, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.48.00	FILÉS DE RAIAS (RAJIDAE), FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.49.10	FILÉ DE CHERNE-POVEIRO, FRESCO/REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0304.49.20	FILÉS DE GAROUPAS (ACANTHISTIUS SPP), FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.49.90	OUTROS FILÉS DE PEIXE, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.51.00	FILÉ DE TILÁPIA, BAGRE, CARPA, ENGUIA, FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0304.52.00	FILÉ E OUTRAS CARNES DE SALMÃO, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0304.53.00	FILÉS DE PEIXES DE FAMÍLIAS ESPECÍFICAS	10	10	10	10	10	8	
0304.54.00	FILÉ DE ESPADARTES (XIPHIAS GLADIUS), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0304.55.00	FILÉS DE MERLUZA NEGRA E MERLUZA ANTÁRTICA, FRESCOS OU PICADOS.	10	10	10	10	10	8	
0304.56.00	OUTRAS CARNES DE CAÇÃO E DE OUTROS TUBARÕES, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0304.57.00	OUTRAS CARNES DE RAIAS (RAJIDAE), FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0304.59.00	OUTROS FILÉS DE PEIXE, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.61.00	FILÉS DE TILÁPIAS (OREOCHROMIS SPP.), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.62.10	FILÉS DE PEIXE-GATO (ICTALARUS PUNTACTUS), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.62.90	OUTROS FILÉS DE PEIXE, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.63.00	FILÉS DE PERCA DO NILO (LATES NILOTICUS), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.69.00	FILÉ DE PEIXE CABEÇA-DE-SERPENTE, CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0304.71.00	FILÉS DE BACALHAU DO ATLÂNTICO, DO PACÍFICO E DA GROENLÂNDIA, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.72.00	FILÉ DE HADDOCK OU LUBINA, CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0304.73.00	FILÉ DE SAITHE (POLLACHIUS VIRENS), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0304.74.00	FILÉS DE MERLUZAS E ABROTEAS, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.75.00	FILÉ DE PESCADA DA ALASCA (THERAGRA CHALCOGRAMMA), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0304.79.00	OUTROS FILÉS DE PEIXE, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.81.00	FILÉS DE SALMÃO DO PACÍFICO, DO ATLÂNTICO E DO DANÚBIO, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.82.00	FILÉS DE TRUTA, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.83.00	FILÉS DE PEIXE CHATO, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.84.00	FILÉS DE ESPADARTE (XIPHIAS GLADIUS), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0304.85.10	FILÉ DE MERLUZA NEGRA (DISSOSTICHUS ELEGINOIDES), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0304.85.20	FILÉ DE MERLUZA ANTÁRTICA (DISSOSTICHUS MAWSONI), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0304.86.00	FILÉ DE ARENQUE (CLUPEA HARENGUS Y PALLASII), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0304.87.00	FILÉS DE ATUM, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.88.10	FILÉS DE TUBARÃO AZUL (PRIONACE GLAUCA), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.88.90	FILÉS DE CAÇÃO E OUTROS TUBARÕES, E FILÉS DE RAIAS (RAJIDAE), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.89.10	FILÉ DE PARGO (LUTJANUS PURPUREUS)	10	10	10	10	10	8	
0304.89.20	FILÉ DE CHERNE-POVEIRO (POLUPRION AMERICANUS), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0304.89.30	FILÉS DE GAROUPA (ACANTHISTIUS SPP.), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.89.90	OUTROS FILÉS DE PEIXE CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.91.00	PEIXE-ESPADA (XIPHIAS GLADIUS), FRESCO, REFRIGERADO, CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0304.92.11	BOCHECHAS (CHEEKS) DE MERLUZA-NEGRA (DISSOSTICHUS ELEGINOIDES), FRESCOS/REFRIGERADO/CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0304.92.12	COLARES DE MERLUZA NEGRA (DISSOSTICHUS ELEGINOIDES), FRESCOS/REFRIGERADO/CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0304.92.19	OUTROS PEIXES MARLONGAS-NEGRAS, FRESCOS/REFRIGERADOS/CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.92.21	BOCHECHAS DE BADEJO ANTÁRTICO, FRESCAS, REFRIGERADAS, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0304.92.22	COLARES DE PEIXES MERLUZA ANTÁRTICA (DISSOSTICHUS MAWSONI), FRESCOS/REFRIGERADO/CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0304.92.29	OUTRAS PARTES DE PEIXES MERLUZA ANTÁRTICA (DISSOSTICHUS MAWSONI) FRESCOS/REFRIGERADOS/CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.93.00	OUTRAS CARNES DE TILÁPIA, BAGRE, CARPA, ENGUIA, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0304.94.00	OUTRAS CARNES DE PESCADA DA ALASCA, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0304.95.00	OUTRAS CARNES DE PEIXES DE DETERMINADAS ESPÉCIES, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0304.96.00	FILÉS DE CAÇÃO E OUTROS TUBARÕES, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.97.00	FILÉS DE RAIAS (RAJIDAE), FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.99.00	OUTRA CARNE DE PEIXE, FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA	10	10	10	10	10	8	
0305.10.00	FARINHAS/FARINHAS/PELLETS DE PEIXE PARA CONSUMO HUMANO	10	10	10	10	10	8	
0305.20.00	FÍGADOS/ROES DE PEIXE, SECOS, DEFUMADOS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0305.31.00	FILÉS DE PEIXE, SECOS, SALGADOS, EM SALMOURA, NÃO DEFUMADOS	10	10	10	10	10	8	
0305.32.10	FILÉS DE BACALHAU, SECOS, SALGADOS, EM SALMOURA, NÃO DEFUMADOS	0	0	0	0	0	0	
0305.32.20	FILÉS DE SAITHE, SECOS, SALGADOS, EM SALMOURA, NÃO DEFUMADOS	10	10	10	10	10	8	
0305.32.30	FILÉS DE LING (MOLVA MOLVA) E ZARBO (BROSME BROSME), SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, MAS NÃO DEFUMADOS	10	10	10	10	10	8	
0305.32.90	OUTROS FILÉS DE PEIXE, SECOS, SALGADOS, EM SALMOURA, NÃO DEFUMADOS	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0305.39.00	FILÉS DE OUTROS PEIXES, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, MAS NÃO DEFUMADOS	10	10	10	10	10	8	
0305.41.00	SALMÃO DO PACÍFICO, SALMÃO DO ATLÂNTICO E SALMÃO DO DANÚBIO, DEFUMADO	10	10	10	10	10	8	
0305.42.00	ARENQUES EM FILÉS, DEFUMADOS	10	10	10	10	10	8	
0305.43.00	TRUTA DEFUMADA, MESMO EM FILÉS	10	10	10	10	10	8	
0305.44.00	TILÁPIA, BAGRE, CARPA, ENGUIA, DEFUMADOS, MESMO EM FILÉS	10	10	10	10	10	8	
0305.49.10	BACALHAU DEFUMADO (GADUS), INCLUINDO FILÉS	0	0	0	0	0	0	
0305.49.20	SAITHES (POLACHIUS VIRENS), LINGS E ZARBOS (BROSME BROSME)	10	10	10	10	10	8	
0305.49.90	OUTROS PEIXES DEFUMADOS, INCLUINDO FILÉS	10	10	10	10	10	8	
0305.51.00	BACALHAU SECO (GADUS), INCLUSIVE SALGADO, MAS NÃO DEFUMADO	0	0	0	0	0	0	
0305.52.00	PEIXES SECOS, EXCETO SUBPRODUTOS COMESTÍVEIS DE PEIXES, MESMO SALGADOS, MAS NÃO DEFUMADOS: TILÁPIA, BAGRE, CARPA, PERCA DO NILO E PEIXE CABEÇA DE COBRA	10	10	10	10	10	8	
0305.53.10	BOREOGADUS SAIDA, POLLACHIUS VIRENS, MOLVA MOLVA, MOLVA DYPTERYGIA, BROSME BROSME, UROPHYCIS BLENNOIDES E MELANOGRAMMUS AEGLEFINUS, SECOS, ATÉ MESMO SALGADOS, MAS NÃO DEFUMADOS	0	0	0	0	0	0	
0305.53.90	OUTROS PEIXES SECOS, EXCETO OS SUBPRODUTOS COMESTÍVEIS DE PEIXE, MESMO SALGADOS, MAS NÃO DEFUMADOS	10	10	10	10	10	8	
0305.54.00	PEIXES SECOS, EXCETO OS SUBPRODUTOS COMESTÍVEIS DE PEIXES, MESMO SALGADOS, MAS NÃO DEFUMADOS: VÁRIAS ESPÉCIES	10	10	10	10	10	8	
0305.59.00	OUTROS PEIXES SECOS, EXCETO OS SUBPRODUTOS COMESTÍVEIS DE PEIXE, MESMO SALGADOS, MAS NÃO DEFUMADOS	10	10	10	10	10	8	
0305.61.00	ARENQUES SALGADOS, MAS NÃO SECOS, NÃO DEFUMADOS E EM SALMOURA	10	10	10	10	10	8	
0305.62.00	BACALHAU-DO-ATLÂNTICO (GADUS MOHRUA), BACALHAU-DA-GROELÂNDIA (GADUS OGAC) E BACALHAU-DO-PACÍFICO (GADUS MACROCEPHALUS) SALGADOS, NÃO SECOS, NÃO DEFUMADOS, SALMOURA	0	0	0	0	0	0	
0305.63.00	ANCHOVAS SALGADAS, NÃO SECAS, NÃO DEFUMADAS E EM SALMOURA	10	10	10	10	10	8	
0305.64.00	TILÁPIA, BAGRE, CARPA, ENGUIA, SALGADOS, NÃO SECOS, EM SALMOURA	10	10	10	10	10	8	
0305.69.10	SAITHES (POLACHIUS VIRENS), LINGS E ZARBOS (BROSME BROSME)	10	10	10	10	10	8	
0305.69.90	OUTROS PEIXES SALGADOS N/SECOS, N/DEFUM E EM SALMOURA	10	10	10	10	10	8	
0305.71.00	BARBATANAS DE TUBARÃO	10	10	10	10	10	8	
0305.72.00	CABEÇAS, CAUDAS E BEXIGAS NATATÓRIAS DE PEIXES	10	10	10	10	10	8	
0305.79.00	OUTROS RESÍDUOS COMESTÍVEIS, PEIXES	10	10	10	10	10	8	
0306.11.10	LAGOSTAS INTEIRAS, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0306.11.90	OUTRA LAGOSTA CONGELADA, EXCETO INTEIRA	10	10	10	10	10	8	
0306.12.00	LAGOSTA CONGELADA (HOMARDS SPP.)(HOMARUS SPP.)	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0306.14.00	CARANGUEJOS CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0306.15.00	LAGOSTA NORUEGUESA (NEPHROS NORVEGICUS)	10	10	10	10	10	8	
0306.16.10	CAMARÃO DE ÁGUA FRIA (PANDALUS SPP.), INTEIRO, CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0306.16.90	CAMARÃO DE ÁGUA FRIA, NÃO INTEIRO, CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0306.17.10	OUTROS CAMARÕES INTEIROS, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0306.17.90	OUTROS CAMARÕES, NÃO INTEIROS, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0306.19.10	KRILL (EUPHASIA SUPERBA), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0306.19.90	OUTROS CRUSTÁCEOS CONGELADOS, INCLUINDO FARINHAS, PARA CONSUMO HUMANO.	10	10	10	10	10	8	
0306.31.00	LAGOSTAS (PALINURUS SPP., PANULIRUS SPP., JASUS SPP.), VIVAS, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0306.32.00	LAVAGANTES (HOMARUS SPP.), VIVOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0306.33.00	CARANGUEJOS VIVOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0306.34.00	LAGOSTA NORUEGUESA (NEPHROPS) (NEPHROPS NORVEGICUS), VIVA, FRESCA OU REFRIGERADA	10	10	10	10	10	8	
0306.35.00	CAMARÕES DE ÁGUA FRIA (PANDALUS SPP., CRANGON CRANGON), VIVOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0306.36.00	OUTROS CAMARÕES, VIVOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0306.39.10	LAGOSTA DE ÁGUA DOCE (CHERAX QUADRICARINATUS), VIVA, FRESCA OU REFRIGERADA	10	10	10	10	10	8	
0306.39.90	OUTROS, INCLUINDO FARINHAS, PÓS E PELLETS DE CRUSTÁCEOS, PRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA	10	10	10	10	10	8	
0306.91.00	LAGOSTAS (PALINURUS SPP., PANULIRUS SPP., JASUS SPP.)	10	10	10	10	10	8	
0306.92.00	LAVAGANTES (HOMARUS SPP.)	10	10	10	10	10	8	
0306.93.00	CARANGUEJOS	10	10	10	10	10	8	
0306.94.00	LAGOSTA NORUEGUESA (NEPHROPS NORVEGICUS)	10	10	10	10	10	8	
0306.95.00	CAMARÃO	10	10	10	10	10	8	
0306.99.10	LAGOSTA DE ÁGUA DOCE (CHERAX QUADRICARINATUS)	10	10	10	10	10	8	
0306.99.90	OUTROS CRUSTÁCEOS, INCLUINDO FARINHAS, PÓS E PELLETS DE CRUSTÁCEOS, PRÓPRIOS PARA CONSUMO HUMANO	10	10	10	10	10	8	
0307.11.00	OSTRAS VIVAS, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0307.12.00	OSTRAS, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0307.19.00	OUTRAS OSTRAS VIVAS	10	10	10	10	10	8	
0307.21.00	VIEIRAS VIVAS/FRESCAS/REFRIGERADAS, OUTROS MARISCOS (PECTEN, ETC.)	10	10	10	10	10	8	
0307.22.00	VIEIRAS, INCLUSIVE A DA AMÉRICA DO NORTE, E OUTROS MOLUSCOS DOS GÊNEROS PECTEN, CHLAMYS OU PLACOPECTEN, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0307.29.00	VIEIRAS CONGELADAS/SECAS/ETC., OUTROS MARISCOS (PECTEN, ETC.)	10	10	10	10	10	8	
0307.31.00	MEXILHÕES VIVOS/FRESCOS/REFRIGERADOS (MYTILUS SPP., PERNA SPP.)	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0307.32.00	MEXILHÕES (MYTILUS SPP., PERNA SPP.), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0307.39.00	MEXILHÕES CONGELADOS/SECOS/SALGADOS/ETC. (MYTILUS SPP.PERNA SPP)	10	10	10	10	10	8	
0307.42.00	SÉPIAS (CHOCOS) (CHOCOS E CHOPOS); LULAS (POTAS E LULAS), VIVAS, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0307.43.10	LULAS (LULAS), CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0307.43.20	SÉPIAS, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0307.49.00	OUTRAS SÉPIAS (CHOCOS) (CHOCOS E CHOPOS); LULAS (POTAS E LULAS)	10	10	10	10	10	8	
0307.51.00	POLVO VIVO, FRESCO OU REFRIGERADO (OCTOPUS SPP.)	10	10	10	10	10	8	
0307.52.00	POLVO (OCTOPUS SPP.), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0307.59.00	POLVOS (OCTOPUS SPP.), EXCETO OS VIVOS, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0307.60.00	CARAMUJOS VIVOS, FRESCOS, REFRIGERADOS, ETC., EXCETO CARAMUJOS DO MAR	10	10	10	10	10	8	
0307.71.00	AMÊIJOAS, BERBIGÃO, VIVO, FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0307.72.00	AMÊIJOAS, BERBIGÕES E ARCAS (FAMÍLIAS ARCIDAE, ARCTICIDAE, CARDIIDAE, DONACIDAE, HIATELLIDAE, MACTRIDAE, MESODESMATIDAE, MYIDAE, SEMELIDAE, SOLECURTIDAE, SOLENIDAE, TRIDACNIDAE E VENERIDAE), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0307.79.00	AMÊIJOAS, BERBIGÕES, VIVOS, EM OUTRAS FORMAS	10	10	10	10	10	8	
0307.81.00	ABALONES, VIVOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0307.82.00	ESTROMBOS (STROMBUS SPP.), VIVOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0307.83.00	ABALONES (HALIOTIS SPP.), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0307.84.00	ESTROMBOS (STROMBUS SPP.), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0307.87.00	OUTROS ABALONES (HALIOTIS SPP.)	10	10	10	10	10	8	
0307.88.00	OUTROS ESTROMBOS (STROMBUS SPP.)	10	10	10	10	10	8	
0307.91.00	OUTROS MOLUSCOS, INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, VIVOS, FRESCOS, REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0307.92.00	OUTROS MOLUSCOS, INCLUINDO FARINHAS, PÓS E PELLETS, PRÓPRIOS PARA CONSUMO HUMANO, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0307.99.00	OUTROS MOLUSCOS, INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, CONGELADOS, SECOS	10	10	10	10	10	8	
0308.11.00	PEPINOS-DO-MAR (STICHOPUS JAPONICUS, HOLOTHURIOIDEA), VIVOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0308.12.00	PEPINOS-DO-MAR (STICHOPUS JAPONICUS, HOLOTHUROIDEA), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0308.19.00	PEPINOS-DO-MAR, EM OUTRAS FORMAS	10	10	10	10	10	8	
0308.21.00	OURIÇOS-DO-MAR, VIVOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0308.22.00	OURIÇOS DO MAR (STRONGYLOCENTROTUS SPP., PARACENTROTUS LIVIDUS, LOX ECHINUS ALBUMS, ECHINUS ESCULENTUS), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0308.29.00	OURIÇOS-DO-MAR, EM OUTRAS FORMAS	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0308.30.00	MEDUSAS (ÁGUAS-VIVAS) (RHOPILEMA SPP.)	10	10	10	10	10	8	
0308.90.00	OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, CONGELADOS, SECOS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0401.10.10	LEITE UHT (ULTRA HIGH TEMPERATURE), COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, NÃO SUPERIOR A 1 %, NÃO CONCENTRADOS NEM ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	14	14	14	14	14	8	
0401.10.90	OUTROS LEITES E CREMES, COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, NÃO SUPERIOR A 1 %, NÃO CONCENTRADOS NEM ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	12	12	12	12	12	8	
0401.20.10	LEITE UHT (ULTRA HIGH TEMPERATURE), COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 1 %, MAS NÃO SUPERIOR A 6 %, NÃO CONCENTRADOS NEM ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	14	14	14	14	14	8	
0401.20.90	OUTROS LEITES E CREMES, COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 1 %, MAS NÃO SUPERIOR A 6 %, NÃO CONCENTRADOS NEM ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	12	12	12	12	12	8	
0401.40.10	LEITE, COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 6 %, MAS NÃO SUPERIOR A 10 %, NÃO CONCENTRADOS NEM ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	12	12	12	12	12	8	
0401.40.21	CREME DE LEITE UHT (ULTRA HIGH TEMPERATURE), COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 6 %, MAS NÃO SUPERIOR A 10 %, NÃO CONCENTRADOS NEM ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	14	14	14	14	14	8	
0401.40.29	OUTROS CREMES DE LEITE, COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 6 %, MAS NÃO SUPERIOR A 10 %, NÃO CONCENTRADOS NEM ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	12	12	12	12	12	8	
0401.50.10	LEITE, COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 10 %, NÃO CONCENTRADOS NEM ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	12	12	12	12	12	8	
0401.50.21	CREME DE LEITE UHT (ULTRA HIGH TEMPERATURE), COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 10 %, NÃO CONCENTRADOS NEM ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	14	14	14	14	14	8	
0401.50.29	OUTROS CREMES DE LEITE, COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 10 %, NÃO CONCENTRADOS NEM ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	12	12	12	12	12	8	
0402.10.10	LEITE EM PÓ, GRÂNULOS OU OUTRAS FORMAS SÓLIDAS, COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, NÃO SUPERIOR A 1,5 %, COM UM TEOR DE ARSÊNIO, CHUMBO OU COBRE, CONSIDERADOS ISOLADAMENTE,INFERIOR A 5 PPM, CONCENTRADOS OU ADICIONADOS DE AÇÚCAR/OUTROS EDULCORANTES.	28	28	28	28	16	100	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0402.10.90	OUTROS LEITES E CREMES, EM PÓ, COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, NÃO SUPERIOR A 1,5 %, CONCENTRADOS OU ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	28	28	28	28	16	100	
0402.21.10	LEITE INTEGRAL, EM PÓ, COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 1,5 %, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	28	28	28	28	16	100	
0402.21.20	LEITE PARCIALMENTE DESNATADO, EM PÓ, COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 1,5 %, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	28	28	28	28	16	15	
0402.21.30	CREME DE LEITE, EM PÓ, COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 1,5 %, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	16	16	16	16	16	10	
0402.29.10	LEITE INTEGRAL, EM PÓ, ETC, COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 1,5 %, ADOCICADO	28	28	28	28	16	15	
0402.29.20	LEITE PARCIALMENTE DESNATADO, EM PÓ, COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 1,5 %, ADOCICADO	28	28	28	28	16	8	
0402.29.30	CREME DE LEITE, EM PÓ, ETC. COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 1,5 %, ADOCICADO	16	16	16	16	16	8	
0402.91.00	OUTRO LEITE, CREME DE LEITE, CONCENTRADO, SEM AÇÚCAR	14	14	14	14	14	10	
0402.99.00	OUTROS LEITES, CREMES DE LEITE, CONCENTRADOS, ADOCICADOS	28	28	28	28	14	10	
0403.10.00	IOGURTE	16	16	16	16	16	10	
0403.90.00	LEITELHO, LEITE E CREME COALHADOS, KEFIR, FERMENTADOS, ETC.	16	16	16	16	16	10	
0404.10.00	SORO DE LEITE E SORO DE LEITE MODIFICADO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	28	28	28	20	14	100	
0404.90.00	OUTROS PRODUTOS QUE CONSISTEM EM LEITE, COM OU SEM AÇÚCAR, ETC.	14	14	14	14	14	100	
0405.10.00	MANTEIGA	16	16	16	16	16	10	
0405.20.00	PASTAS LÁCTEAS DERIVADAS DO LEITE	16	16	16	16	16	10	
0405.90.10	ÓLEO BUTÍRICO DE MANTEIGA (BUTTER OIL)	16	16	16	16	16	10	
0405.90.90	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS DERIVADOS DO LEITE	16	16	16	16	16	10	
0406.10.10	QUEIJO TIPO MUSSARELA, FRESCO (NÃO CURADO)	28	28	28	28	16	100	
0406.10.90	OUTROS QUEIJOS FRESCOS (NÃO CURADOS), INCLUSIVE REQUEIJÃO, ETC.	16	16	16	16	16	10	
0406.20.00	QUEIJOS RALADOS OU EM PÓ, DE QUALQUER TIPO	16	16	16	16	16	10	
0406.30.00	QUEIJO PROCESSADO, EXCETO QUEIJO RALADO OU EM PÓ	16	16	16	16	16	10	
0406.40.00	QUEIJO COM VEIAS AZUIS	16	16	16	16	16	10	
0406.90.10	QUEIJOS, COM UM TEOR DE UMIDADE INFERIOR A 36,0 %, EM PESO (MASSA DURA)	28	28	28	28	16	100	
0406.90.20	QUEIJOS, COM UM TEOR DE UMIDADE SUPERIOR OU IGUAL A 36,0 % E INFERIOR A 46,0 %, EM PESO (MASSA SEMIDURA)	28	28	28	28	16	100	
0406.90.30	QUEIJOS, COM UM TEOR DE UMIDADE SUPERIOR OU IGUAL A 36,0 % E INFERIOR A 55,0 %, EM PESO (MASSA MACIA)	16	16	16	16	16	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0406.90.90	OUTROS QUEIJOS	16	16	16	16	16	10	
0407.11.00	OVOS FRESCOS DE AVES DA ESPÉCIE G.DOMESTICUS, ECLODEM.	0	0	0	0	0	0	
0407.19.00	OVOS FRESCOS DE OUTRAS AVES, PARA INCUBAÇÃO	0	0	0	0	0	0	
0407.21.00	OVOS FRESCOS DE AVES DA ESPÉCIE GALLUS DOMESTICUS	8	8	8	8	8	4	
0407.29.00	OVOS FRESCOS DE OUTRAS AVES	8	8	8	8	8	4	
0407.90.00	OVOS DE OUTRAS AVES, NEM FRESCOS NEM PARA INCUBAÇÃO	8	8	8	8	8	4	
0408.11.00	GEMAS DE OVOS SECAS	10	10	10	10	10	8	
0408.19.00	GEMAS DE OVOS, FRESCAS, COZIDAS EM ÁGUA OU VAPOR, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0408.91.00	OVOS DE AVES, SEM CASCA, SECOS	10	10	10	10	10	8	
0408.99.00	OVOS DE OUTRAS AVES, COM CASCA, FRESCOS, COZIDOS COM ÁGUA FERVENTE, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0409.00.00	MEL NATURAL	16	16	16	16	16	10	
0410.00.00	PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL	14	14	14	14	14	8	
0501.00.00	CABELOS EM BRUTO, MESMO LAVADOS OU DESENGORDURADOS; DESPERDÍCIOS DE CABELO	8	8	8	8	8	4	
0502.10.11	CERDAS DE PORCO, LAVADAS, BRANQUEADAS OU DESENGORDURADAS	8	8	8	8	8	4	
0502.10.19	OUTRAS CERDAS DE PORCO E SEUS RESÍDUOS	8	8	8	8	8	4	
0502.10.90	CERDAS DE JAVALI E SEUS RESÍDUOS	8	8	8	8	8	4	
0502.90.10	PELO DE TEXUGO E OUTROS PÊLOS PARA ESCOVAS, ETC.	8	8	8	8	8	4	
0502.90.20	DESPERDÍCIOS DE PELOS	8	8	8	8	8	4	
0504.00.11	TRIPAS DE BOVINO FRESCAS/REFRIGERADAS/CONGELADAS/SALGADAS/FUMADAS	8	8	8	8	8	4	
0504.00.12	TRIPAS DE OVINOS, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	8	8	8	8	8	4	
0504.00.13	TRIPAS DE SUÍNOS FRESCAS/REFRIGERADAS/CONGELADAS/SALGADAS/FUMADAS	8	8	8	8	8	4	
0504.00.19	TRIPAS FRESCAS/REFRIGERADAS/FROZ/SALGADAS/FUMADAS DE OUTROS ANIMAIS, EXCETO PEIXES	8	8	8	8	8	4	
0504.00.90	BEXIGAS E ESTÔMAGOS DE ANIMAIS, EXCETO PEIXES, FRESCOS, ETC.	4	4	4	4	4	4	
0505.10.00	PENAS DE UM TIPO USADO PARA ENCHIMENTO E PENUGEM	8	8	8	8	8	4	
0505.90.00	PELES E OUTRAS PARTES DE AVES, COM SUAS PENAS, ETC.	8	8	8	8	8	4	
0506.10.00	OSSEÍNA E OSSOS TRATADOS COM ÁCIDO	8	8	8	8	8	4	
0506.90.00	OUTROS OSSOS E CORNOS, NÃO TRABALHADOS, DESENGORDURADOS, ETC.	8	8	8	8	8	4	
0507.10.00	PÓS E RESÍDUOS DE MARFIM	8	8	8	8	8	4	
0507.90.00	CARAPAÇA DE TARTARUGA, CHIFRES, UNHAS, GARRAS, ETC.	8	8	8	8	8	4	
0508.00.00	CORAIS, CONCHAS, CONCHAS DE MOLUSCOS, ETC., NÃO TRABALHADOS, PREPARADOS	8	8	8	8	8	4	
0510.00.10	PÂNCREAS BOVINO FRESCO, PARA PRODUÇÃO FARMACÊUTICA, ETC.	0	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0510.00.90	OUTRAS SUBSTÂNCIAS DE ORIGEM ANIMAL, PARA PRODUÇÃO FARMACÊUTICA, ETC.	2	2	2	2	2	0	
0511.10.00	SÊMEN BOVINO	0	0	0	0	0	0	
0511.91.10	OVAS DE PEIXE, FECUNDADAS PARA REPRODUÇÃO	0	0	0	0	0	0	
0511.91.90	OUTROS PRODUTOS DE PEIXE, ETC., IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO HUMANO	8	8	8	8	8	4	
0511.99.10	EMBRIÕES DE ANIMAIS	0	0	0	0	0	0	
0511.99.20	SÊMEN ANIMAL	0	0	0	0	0	0	
0511.99.30	OVOS DE BICHO-DA-SÊDA	0	0	0	0	0	0	
0511.99.91	CRINA DE CAVALO E RESÍDUOS, MESMO EM TEIAS	8	8	8	8	8	4	
0511.99.99	OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO HUMANO	8	8	8	8	8	4	
0601.10.00	BULBOS, TUBÉRCULOS, RIZOMAS, ETC. EM REPOUSO VEGETATIVO	0	0	0	0	0	0	
0601.20.00	BULBOS, TUBÉRCULOS, RIZOMAS, ETC. EM VEGETAIS, EM PLANTAS DE CHICÓRIA DE FLUXO	0	0	0	0	0	0	
0602.10.00	ESTACAS E ESTACAS NÃO ENRAIZADAS	2	2	2	2	2	0	
0602.20.00	ÁRVORES, ARBUSTOS E SILVADOS, ENXERTADOS, COM FRUTOS COMESTÍVEIS	2	2	2	2	2	0	
0602.30.00	RODODENDROS E AZALÉIAS, ENXERTADOS OU NÃO	2	2	2	2	2	0	
0602.40.00	ROSAS, ENXERTADAS OU NÃO	2	2	2	2	2	0	
0602.90.10	MICÉLIOS DE COGUMELOS	2	2	2	2	2	0	
0602.90.21	ESTACAS E MUDAS DE ORQUÍDEAS	0	0	0	0	0	0	
0602.90.29	OUTRAS MUDAS E ESTACAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS	0	0	0	0	0	0	
0602.90.81	MUDAS E ESTACAS DE CANA-DE-AÇÚCAR	0	0	0	0	0	0	
0602.90.82	ESTACAS E ESTACAS DE VIDEIRAS	0	0	0	0	0	0	
0602.90.83	MUDAS DE CAFÉ E ESTACAS DE ARBUSTOS OU ÁRVORES	0	0	0	0	0	0	
0602.90.89	OUTRAS MUDAS E ESTACAS DE PLANTAS	0	0	0	0	0	0	
0602.90.90	OUTRAS PLANTAS VIVAS	2	2	2	2	2	0	
0603.11.00	ROSAS E SEUS BOTÕES, CORTADOS, PARA BUQUÊS, ORNAMENTADOS, FRESCOS	10	10	10	10	25	10	
0603.12.00	CRAVO E SEUS BOTÕES, CORTADOS, PARA BUQUÊS, ORNAMENTADOS, FRESCOS	10	10	10	10	25	10	
0603.13.00	ORQUÍDEAS E SEUS BOTÕES, CORTADOS, PARA BUQUÊS, ORNAMENTADOS, FRESCOS	10	10	10	10	25	10	
0603.14.00	CRISÂNTEMOS E SEUS BOTÕES, CORTADOS, PARA BUQUÊS, ORNAMENTADOS, FRESCOS	10	10	10	10	25	10	
0603.15.00	LÍRIOS (LILIUM SPP.)	10	10	10	10	10	8	
0603.19.00	OUTRAS FLORES E SEUS BOTÕES, CORTADOS, PARA BUQUÊS, ORNAMENTADOS, FRESCOS	10	10	10	10	25	10	
0603.90.00	FLORES CORTADAS E BOTÕES PARA BUQUÊS, ETC. SECAS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0604.20.00	FOLHAGEM, RAMOS DE PLANTAS, FRESCOS, PARA BUQUÊS, ETC.	8	8	8	8	8	4	
0604.90.00	FOLHAGEM, RAMOS DE PLANTAS, SECOS, PARA BUQUÊS, ETC.	8	8	8	8	8	4	
0701.10.00	BATATA-SEMENTE	0	0	0	0	0	0	
0701.90.00	OUTRAS BATATAS FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0702.00.00	TOMATE, FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0703.10.11	CEBOLAS PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0703.10.19	OUTRAS CEBOLAS FRESCAS/REFRIGERADAS	10	10	25	10	10	10	
0703.10.21	CHALOTAS PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0703.10.29	OUTRAS CHALOTAS FRESCAS/REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0703.20.10	ALHO PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0703.20.90	OUTROS ALHOS FRESCOS/REFRIGERADOS	10	25	35	10	10	15	
0703.90.10	ALHO-PORÓ E OUTROS VEGETAIS ALIACEOS PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0703.90.90	OUTROS ALHOS-PORÓS FRESCOS/OUTROS VEGETAIS ALIÁCEOS PARA SEMEADURA, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0704.10.00	COUVE-FLOR E BRÓCOLIS FRESCOS/REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0704.20.00	COUVE-DE-BRUXELAS FRESCA/REFRIGERADA	10	10	10	10	10	8	
0704.90.00	COUVE FRESCA/REFRIGERADA, REPOLHO, ETC. BRÁSSICAS SEMELHANTES	10	10	10	10	10	8	
0705.11.00	ALFACE FRESCA/REFRIGERADA	10	10	10	10	10	8	
0705.19.00	ALFACE REPOLHO FRESCO/REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0705.21.00	CHICÓRIA "WITLOOF" FRESCA/REFRIGERADA	10	10	10	10	10	8	
0705.29.00	OUTRA CHICÓRIA "WITLOOF" FRESCA/REFRIGERADA	10	10	10	10	10	8	
0706.10.00	CENOURAS E NABOS FRESCOS/REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0706.90.00	BETERRABA, RABANETE E OUTRAS RAÍZES FRESCAS/REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0707.00.00	PEPINOS E PEPININHOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0708.10.00	ERVILHAS FRESCAS/REFRIGERADAS (PISUM SATIVUM)	10	10	10	10	10	8	
0708.20.00	FEIJÃO FRESCO/REFRIGERADO (VIGNA, PHASEOLUS SPP)	10	10	10	10	10	8	
0708.90.00	OUTROS VEGETAIS LEGUMINOSOS FRESCOS/REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0709.20.00	ASPARGOS FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0709.30.00	BERINJELAS FRESCAS/REFRIGERADAS (BERINJELAS)	10	10	10	10	10	8	
0709.40.00	AIPO FRESCO/REFRIGERADO, EXCETO AIPO	10	10	10	10	10	8	
0709.51.00	COGUMELOS FRESCOS/REFRIGERADOS DO GÊNERO AGARICUS	10	10	10	10	10	8	
0709.59.00	OUTROS COGUMELOS FRESCOS/REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0709.60.00	FRUTAS FRESCAS/REFRIGERADAS DO GÊNERO CAPSICUM OU PIMENTA	10	10	10	10	10	8	
0709.70.00	ESPINAFRE FRESCO/REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0709.91.00	ALCACHOFRAS, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0709.92.00	AZEITONAS, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0709.93.00	ABÓBORAS, ABÓBORAS E CABAÇAS, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0709.99.11	MILHO DOCE PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0709.99.19	MILHO DOCE, FRESCO OU REFRIGERADO, EXCETO PARA SEMEADURA	10	10	10	10	10	8	
0709.99.90	OUTROS VEGETAIS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0710.10.00	BATATAS (CONGELADAS/NÃO COZIDAS/COZIDAS NO VAPOR/EM ÁGUA FERVENTE)	10	10	10	10	10	8	
0710.21.00	ERVILHAS (CONGELADAS/NÃO COZIDAS/COZIDAS NO VAPOR/EM ÁGUA FERVENTE)	10	10	10	10	10	8	
0710.22.00	FEIJÃO (CONGELADO/NÃO COZIDO/COZIDO NO VAPOR/EM ÁGUA FERVENTE)	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0710.29.00	OUTROS LEGUMES/VEGETAIS (NÃO COZIDOS/COZIDOS COM VAPOR/ÁGUA FERVIDA, ETC.)	10	10	10	10	10	8	
0710.30.00	ESPINAFRE (CONGELADO/NÃO COZIDO/COZIDO NO VAPOR/EM ÁGUA FERVENTE)	10	10	10	10	10	8	
0710.40.00	MILHO DOCE (CONGELADO/NÃO COZIDO/COZIDO NO VAPOR/EM ÁGUA FERVENTE)	10	10	10	10	10	8	
0710.80.00	OUTROS VEGETAIS (CONGELADOS/NÃO COZIDOS/COZIDOS COM VAPOR/ÁGUA FERVENTE, ETC.)	10	10	10	10	10	8	
0710.90.00	MISTURA/VEGETAIS (DE/DESCOZIDOS/COZIDOS A VAPOR/FERVER ÁGUA, ETC.)	10	10	10	10	10	8	
0711.20.10	AZEITONAS CONSERVADAS PROVISORIAMENTE EM SALMOURA	10	10	10	10	10	8	
0711.20.20	AZEITONAS CONSERVADAS EM ENXOFRE/ADICIONADAS DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS	10	10	10	10	10	8	
0711.20.90	OUTRAS AZEITONAS CONSERVADAS PROVISORIAMENTE	10	10	10	10	10	8	
0711.40.00	PEPINOS E PEPININHOS CONSERVADOS EM ÁGUA SALGADA, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0711.51.00	COGUMELOS (AGARICUS) CONSERVADOS PROVISORIAMENTE EM SALMOURA, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0711.59.00	OUTROS COGUMELOS/TRUFAS PROVISÓRIOS/PRESERVADOS EM SALMOURA, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0711.90.00	OUTROS VEGETAIS/MIXT.VEGET., PROVISÓRIOS/PRESERVADOS EM SALMOURA, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0712.20.00	CEBOLAS SECAS, INCLUINDO PEDAÇOS, FATIAS, PÓ, ETC., MAS N/FUT.PR	10	10	10	10	10	8	
0712.31.00	COGUMELOS SECOS (AGARICUS), FATIADOS, CORTADOS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0712.32.00	ORELHAS-DE-JUDAS (AURICULARIA SPP.), SECOS, MESMO CORTADOS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0712.33.00	TREMELAS (TREMELLA SPP.), SECOS, MESMO CORTADOS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0712.39.00	OUTROS COGUMELOS/TRUFAS SECOS, CORTADOS, LAMBIDOS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0712.90.10	ALHO EM PÓ, MAS NÃO PREPARADO POSTERIORMENTE	10	10	10	10	10	15	
0712.90.90	OUTROS VEGETAIS SECOS/MISTURAS VEGETAIS, INCLUINDO PEDAÇOS, FATIAS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0713.10.10	ERVILHAS SECAS (PISUM SATIVUM) EM GRÃOS, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0713.10.90	OUTRAS ERVILHAS SECAS (PISUM SATIVUM) EM GRÃOS, PARA SEMEADURA	10	10	10	10	10	8	
0713.20.10	GRÃO DE BICO SECO (GARBANZOS), PARA SEMEAR	0	0	0	0	0	0	
0713.20.90	OUTROS GRÃOS-DE-BICO, SECOS	10	10	10	10	10	8	
0713.31.10	FEIJÕES (VIGNA MUNGO OU RADIATA) SECOS, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0713.31.90	OUTROS FEIJÕES SECOS (VIGNA MUNGO), EM GRÃOS	10	10	10	10	10	8	
0713.32.10	FEIJÃO VERMELHO PEQUENO (ADZUK) SECO (PHAS./VIGNA ANGUL.)PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0713.32.90	OUTROS FEIJÕES SECOS (ADZUKI), EM GRÃOS	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0713.33.11	FEIJÃO VERMELHO SECO (PHAS. VULGARIS), INCLUSIVE PRETO/PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0713.33.19	FEIJÕES SECOS (PHAS. VULGARIS), INCLUSIVE PRETO/EM GRÃOS	10	10	10	10	10	8	
0713.33.21	FEIJÃO SECO, INCLUSIVE FEIJÃO BRANCO PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0713.33.29	FEIJÃO SECO, INCLUSIVE FEIJÃO BRANCO EM GRÃOS	10	10	10	10	10	8	
0713.33.91	OUTROS FEIJÕES SECOS, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0713.33.99	OUTROS FEIJÕES RENAIS SECOS, EM GRÃOS	10	10	10	10	10	8	
0713.34.10	FEIJÃO BAMBARA (VIGNA SUBTERRANEA), PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0713.34.90	FEIJÃO BAMBARA (VIGNA SUBTERRANEA), EXCETO PARA SEMEADURA	10	10	10	10	10	8	
0713.35.10	FEIJÃO FRADINHO (VIGNA UNGUICULATA), PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0713.35.90	FEIJÃO FRADINHO (VIGNA UNGUICULATA), EXCETO PARA SEMEADURA	10	10	10	10	10	8	
0713.39.10	OUTROS FEIJÕES SECOS (VIGNA/PHASEOLUS), PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0713.39.90	OUTROS FEIJÕES SECOS (VIGNA/PHASEOLUS), EM GRÃOS	10	10	10	10	10	8	
0713.40.10	LENTILHAS SECAS, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0713.40.90	OUTRAS LENTILHAS SECAS, EM GRÃOS	10	10	10	10	10	8	
0713.50.10	FAVAS/FEIJÕES SECOS, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0713.50.90	OUTRAS FAVAS SECAS/FEIJÕES DE CAVALO, EM GRÃOS	10	10	10	10	10	8	
0713.60.10	FEIJÃO GUANDO (CAJANUS CAJAN), PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0713.60.90	FEIJÃO GUANDO (CAJANUS CAJAN), EXCETO PARA SEMEADURA	10	10	10	10	10	8	
0713.90.10	OUTROS LEGUMES LEGUMINOSOS SECOS, EM GRÃOS, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0713.90.90	OUTROS LEGUMES LEGUMINOSOS SECOS, EM GRÃOS	10	10	10	10	10	8	
0714.10.00	RAÍZES DE MANDIOCA (AIPIM) FRESCAS/REFRIGERADAS/CONGELADAS/SECAS	10	10	10	10	10	8	
0714.20.00	BATATAS-DOCES FRESCAS/REFRIGERADAS/CONGELADAS/SECAS	10	10	10	10	10	8	
0714.30.00	INHAME (DIOSCOREA SPP.)	10	10	10	10	10	8	
0714.40.00	TAROS (COLOCASIA SPP.)	10	10	10	10	10	8	
0714.50.00	MANGARITOS (XANTHOSOMO SPP.)	10	10	10	10	10	8	
0714.90.00	OUTRAS RAÍZES/TUBOS FRESCOS/REFRIGERADOS/CONGELADOS/SECOS, MEDULA DE SAGU	10	10	10	10	10	8	
0801.11.00	COCOS, FRESCOS OU SECOS, DESSECADOS	10	10	55	10	10	10	
0801.12.00	COCOS NA CASCA INTERNA (ENDOCARPO)	10	10	10	10	10	8	
0801.19.00	OUTROS COCOS FRESCOS	10	10	10	10	10	8	
0801.21.00	CASTANHAS-DO-PARÁ FRESCAS/SECAS, COM CASCA	10	10	10	10	10	8	
0801.22.00	CASTANHAS-DO-PARÁ FRESCAS/SECAS, SEM CASCA	10	10	10	10	10	8	
0801.31.00	CASTANHAS DE CAJU FRESCAS/SECAS, SEM CASCA	10	10	10	10	10	8	
0801.32.00	CASTANHAS DE CAJU FRESCAS/SECAS, SEM CASCA	10	10	10	10	10	8	
0802.11.00	AMÊNDOAS FRESCAS/SECAS, SEM CASCA	10	10	10	10	10	8	
0802.12.00	AMÊNDOAS FRESCAS/SECAS, SEM CASCA	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0802.21.00	AVELÃS/AMÊNDOAS FRESCAS/SECAS (CORYLUS SPP.), COM CASCA	6	6	6	6	6	4	
0802.22.00	AVELÃS/AMÊNDOAS (CORYLUS) FRESCAS/SECAS, SEM CASCA	6	6	6	6	6	4	
0802.31.00	NOZES FRESCAS/REFRIGERADAS, SEM CASCA	10	10	10	10	10	8	
0802.32.00	NOZES FRESCAS/REFRIGERADAS, SEM CASCA	10	10	10	10	10	8	
0802.41.00	CASTANHAS (CASTANEAS SPP.), COM CASCA, FRESCAS OU SECAS	10	10	10	10	10	8	
0802.42.00	CASTANHAS (CASTANEAS SPP.), SEM CASCA, FRESCAS OU SECAS	10	10	10	10	10	8	
0802.51.00	PISTACHE, COM CASCA, FRESCO OU SECO	10	10	10	10	10	8	
0802.52.00	PISTACHES, SEM CASCA, FRESCOS OU SECOS	10	10	10	10	10	8	
0802.61.00	NOZES DE MACADÂMIA, COM CASCA, FRESCAS OU SECAS	10	10	10	10	10	8	
0802.62.00	NOZES DE MACADÂMIA, SEM CASCA, FRESCAS OU SECAS	10	10	10	10	10	8	
0802.70.00	NOZES DE COLA (COLA SPP.), FRESCAS OU SECAS	10	10	10	10	10	8	
0802.80.00	ARECA (NOZES DE BÉTEL), FRESCAS OU SECAS	10	10	10	10	10	8	
0802.90.00	OUTRAS FRUTAS FRESCAS/SECAS COM CASCA	10	10	10	10	10	8	
0803.10.00	BANANAS-DA-TERRA, FRESCAS OU SECAS	10	10	10	10	10	8	
0803.90.00	BANANAS FRESCAS OU SECAS, EXCETO BANANAS-DA-TERRA	10	10	10	10	10	8	
0804.10.10	TÂMARAS FRESCAS	10	10	10	10	10	8	
0804.10.20	TÂMARAS SECAS	10	10	10	10	10	8	
0804.20.10	FIGOS FRESCOS	10	10	10	10	10	8	
0804.20.20	FIGOS SECOS	10	10	10	10	10	8	
0804.30.00	ABACAXIS FRESCOS/SECOS	10	10	10	10	10	8	
0804.40.00	ABACATES FRESCOS/SECOS	10	10	10	10	10	8	
0804.50.10	GOIABAS FRESCAS/SECAS	10	10	10	10	10	8	
0804.50.20	MANGAS FRESCAS/SECAS	10	10	10	10	10	8	
0804.50.30	MANGOSTÕES FRESCOS/SECOS	10	10	10	10	10	8	
0805.10.00	LARANJAS FRESCAS/SECAS	10	10	10	10	10	8	
0805.21.00	MANDARINAS (INCLUINDO TANGERINAS E SATSUMAS)	10	10	10	10	10	8	
0805.22.00	CLEMENTINAS	10	10	10	10	10	8	
0805.29.00	OUTROS HÍBRIDOS DE CITROS	10	10	10	10	10	8	
0805.40.00	TORANJA FRESCA/SECA	10	10	10	10	10	8	
0805.50.00	LIMÕES FRESCOS/SECOS E LARANJAS DOCES	10	10	10	10	10	8	
0805.90.00	OUTRAS FRUTAS CÍTRICAS FRESCAS/SECAS	10	10	10	10	10	8	
0806.10.00	UVAS FRESCAS	10	10	10	10	10	8	
0806.20.00	UVAS SECAS	10	10	10	10	10	8	
0807.11.00	MELANCIAS FRESCAS	10	10	10	10	10	8	
0807.19.00	MELÕES FRESCOS	10	10	10	10	10	8	
0807.20.00	MAMÕES (PAPAIAS) FRESCOS	10	10	10	10	10	8	
0808.10.00	MAÇÃS FRESCAS	10	10	10	10	10	8	
0808.30.00	PERAS FRESCAS	10	10	10	10	10	8	
0808.40.00	MARMELOS, FRESCOS	10	10	10	10	10	8	
0809.10.00	DAMASCOS FRESCOS	10	10	10	10	10	8	
0809.21.00	CEREJAS ÁCIDAS (PRUNUS CERASUS), FRESCAS	10	10	10	10	10	8	
0809.29.00	OUTRAS CEREJAS, FRESCAS	10	10	10	10	10	8	
0809.30.10	PÊSSEGOS FRESCOS	10	10	10	10	10	8	
0809.30.20	NECTARINAS FRESCAS	10	10	10	10	10	8	
0809.40.00	AMEIXAS E ABRUNHOS FRESCOS	10	10	10	10	10	8	
0810.10.00	MORANGOS FRESCOS	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0810.20.00	FRAMBOESAS FRESCAS, AMORAS, AMORAS E LONGANB.	10	10	10	10	10	8	
0810.30.00	GROSELHAS, INCLUSIVE O CASSIS, FRESCAS	10	10	10	10	10	8	
0810.40.00	CRANBERRIES FRESCAS E OUTRAS FRUTAS DO GÊNERO VACCINIUM	10	10	10	10	10	8	
0810.50.00	KIWIS (QUIVIS), FRESCOS	10	10	10	10	10	8	
0810.60.00	DURIÕES (DURIANGOS), FRESCOS	10	10	10	10	10	8	
0810.70.00	CAQUIS (DIÓSPIROS), FRESCOS	10	10	10	10	10	8	
0810.90.11	CARAMBOLAS (AVERRHOA CARAMBOLA)	10	10	10	10	10	8	
0810.90.12	ANONAS E OUTRAS FRUTAS DO GÊNERO ANNONA	10	10	10	10	10	8	
0810.90.13	JACAS (ARTOCARPUS HETEROPHYLLUS)	10	10	10	10	10	8	
0810.90.14	LECHIAS (LITCHI CHINENSIS)	10	10	10	10	10	8	
0810.90.15	MARACUJÁS (PASSIFLORA EDULIS)	10	10	10	10	10	8	
0810.90.16	PITAIAS (HYLOCEREUS SPP., SELENICEREUS UNDATUS)	10	10	10	10	10	8	
0810.90.17	TAMARINDOS (TAMARINDUS INDICA)	10	10	10	10	10	8	
0810.90.90	OUTRAS FRUTAS FRESCAS	10	10	10	10	10	8	
0811.10.00	MORANGOS CONGELADOS/NÃO COZIDOS/COZIDOS POR VAPORIZAÇÃO/FERVURA EM ÁGUA.	10	10	10	10	10	8	
0811.20.00	FRAMBOESAS, AMORAS CONGELADAS/NÃO COZIDAS/COZIDAS	10	10	10	10	10	8	
0811.90.00	OUTRAS FRUTAS CONGELADAS/NÃO COZIDAS/COZIDAS POR VAPORIZAÇÃO/FERVURA EM ÁGUA.	10	10	10	10	10	8	
0812.10.00	CEREJAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO, COM GÁS SULFUROSO OU ÁGUA SALGADA, SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE A SUA CONSERVAÇÃO), MAS IMPRÓPRIAS PARA ALIMENTAÇÃO NESSE ESTADO	10	10	10	10	10	8	
0812.90.00	OUTRAS FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO, COM GÁS SULFUROSO OU ÁGUA SALGADA, SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE A SUA CONSERVAÇÃO), MAS IMPRÓPRIAS PARA ALIMENTAÇÃO NESSE ESTADO	10	10	10	10	10	8	
0813.10.00	DAMASCOS SECOS	10	10	10	10	10	8	
0813.20.10	AMEIXAS SECAS, NÃO DESCAROÇADAS	10	10	10	10	10	8	
0813.20.20	AMEIXAS SECAS, DESCAROÇADAS	10	10	10	10	10	8	
0813.30.00	MAÇÃS SECAS	10	10	10	10	10	8	
0813.40.10	PERAS SECAS	10	10	10	10	10	8	
0813.40.90	OUTRAS FRUTAS SECAS	10	10	10	10	10	8	
0813.50.00	MISTURAS DE FRUTAS SECAS OU FRUTAS COM CASCA DURA	10	10	10	10	10	8	
0814.00.00	CASCAS DE FRUTAS CÍTRICAS, MELÕES, MELANCIAS, FRESCAS, SECAS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0901.11.10	CAFÉ NÃO TORRADO OU DESCAFEINADO, EM GRÃOS	10	10	10	0	10	8	
0901.11.90	CAFÉ NÃO TORRADO OU DESCAFEINADO, EXCETO EM GRÃOS	10	10	10	10	10	8	
0901.12.00	CAFÉ NÃO TORRADO OU DESCAFEINADO	10	10	10	10	10	8	
0901.21.00	CAFÉ TORRADO, NÃO DESCAFEINADO	10	35	10	10	10	15	
0901.22.00	CAFÉ TORRADO E DESCAFEINADO	10	10	10	10	10	8	
0901.90.00	CASCAS E PELÍCULAS DE CAFÉ E SUBSTITUTOS DO CAFÉ	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0902.10.00	CHÁ VERDE (NÃO FERMENTADO) EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO NÃO SUPERIOR A 3 KG	10	10	10	10	10	8	
0902.20.00	OUTRO CHÁ VERDE (NÃO FERMENTADO)	10	10	10	10	10	8	
0902.30.00	CHÁ PRETO (FERMENTADO) E CHÁ PARCIALMENTE FERMENTADO, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO NÃO SUPERIOR A 3 KG	10	10	10	10	10	8	
0902.40.00	OUTRO CHÁ PRETO (FERMENTADO/PARCIALMENTE FERMENTADO)	10	10	10	10	10	8	
0903.00.10	MATE SIMPLESMENTE CANCHEADO	10	10	10	10	10	8	
0903.00.90	OUTROS TIPOS DE MATE	10	10	10	10	10	8	
0904.11.00	PIMENTA SECA	10	10	10	10	10	8	
0904.12.00	PIMENTA DO GÊNERO PIPER, TRITURADA OU MOÍDA	10	10	10	10	10	8	
0904.21.00	PIMENTA E PIMENTÃO VERDE, SECOS, NÃO TRITURADOS OU EM PÓ.	10	10	10	10	10	8	
0904.22.00	PIMENTA E PIMENTÃO VERDE, SECOS, TRITURADOS OU EM PÓ.	10	10	10	10	10	8	
0905.10.00	BAUNILHA, NÃO TRITURADA OU EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0905.20.00	BAUNILHA, TRITURADA OU EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0906.11.00	CANELA E FLORES DE CANELA (NÃO TRITURADAS NEM EM PÓ)	10	10	10	10	10	8	
0906.19.00	OUTRAS FLORES DE CANELA E DE CANELA-DA-TERRA (NÃO TRITURADAS NEM EM PÓ)	10	10	10	10	10	8	
0906.20.00	CANELA E FLORES DA ÁRVORE DE CANELA ESMAGADAS OU MOÍDAS	10	10	10	10	10	8	
0907.10.00	CRAVO-DA-ÍNDIA (FRUTOS, FLORES E PEDÚNCULOS), NÃO TRITURADO NEM EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0907.20.00	CRAVO-DA-ÍNDIA (FRUTOS, FLORES E PEDÚNCULOS), TRITURADO OU EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0908.11.00	NOZ-MOSCADA, NÃO TRITURADA NEM EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0908.12.00	NOZ-MOSCADA TRITURADA OU EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0908.21.00	MACIS, NÃO TRITURADO NEM EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0908.22.00	MACIS, TRITURADO OU EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0908.31.00	AMOMOS E CARDAMOMOS, NÃO TRITURADOS NEM EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0908.32.00	AMOMOS E CARDAMOMOS, TRITURADOS OU EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0909.21.00	SEMENTES DE COENTRO, NÃO TRITURADAS NEM EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0909.22.00	SEMENTES DE COENTRO, TRITURADAS OU EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0909.31.00	SEMENTES DE COMINHO, NÃO TRITURADAS NEM EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0909.32.00	SEMENTES DE COMINHO, TRITURADAS OU EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0909.61.10	SEMENTES DE ANIS, NÃO TRITURADAS NEM EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0909.61.20	SEMENTES DE BADIAN, NÃO TRITURADAS NEM EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0909.61.90	OUTRAS SEMENTES, NÃO TRITURADAS NEM EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0909.62.10	ANIS, TRITURADO OU EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0909.62.20	SEMENTES DE BADIANA (ANIS-ESTRELADO), TRITURADAS OU EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0909.62.90	OUTRAS SEMENTES, TRITURADAS OU EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0910.11.00	GENGIBRE, NÃO TRITURADO NEM EM PÓ	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0910.12.00	GENGIBRE, TRITURADO OU EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0910.20.00	AÇAFRÃO	10	10	10	10	10	8	
0910.30.00	AÇAFRÃO-DA-TERRA (CURCUMA)	10	10	10	10	10	8	
0910.91.00	MISTURAS DE ESPECIARIAS	10	10	10	10	10	8	
0910.99.00	OUTRAS ESPECIARIAS	10	10	10	10	10	8	
1001.11.00	TRIGO DURO, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1001.19.00	TRIGO DURO, EXCETO PARA SEMEADURA	10	10	10	10	10	8	
1001.91.00	OUTROS TRIGOS E MISTURAS DE TRIGO E CENTEIO, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1001.99.00	OUTRAS MISTURAS DE TRIGO E CENTEIO, EXCETO PARA SEMEADURA	10	10	10	10	10	8	
1002.10.00	CENTEIO PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1002.90.00	CENTEIO, EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1003.10.00	CEVADA PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1003.90.10	CEVADA PARA MALTE	10	10	10	10	10	8	
1003.90.80	OUTRAS CEVADAS, GRÃOS	10	10	10	10	10	8	
1003.90.90	OUTRAS CEVADAS, EXCETO EM GRÃOS	10	10	10	10	10	8	
1004.10.00	AVEIA, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1004.90.00	AVEIA, EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1005.10.00	MILHO PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1005.90.10	MILHO EM GRÃO, EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1005.90.90	MILHO, EXCETO EM GRÃO	8	8	8	8	8	4	
1006.10.10	ARROZ COM CASCA (ARROZ PADDY), PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1006.10.91	ARROZ COM CASCA (PADDY), PARBOILIZADO (COZIDO)	10	10	10	10	10	8	
1006.10.92	ARROZ COM CASCA (PADDY), PARBOILIZADO (N/ESTUFADO)	10	10	10	10	10	8	
1006.20.10	ARROZ DESCASCADO (ARROZ CARGO OU CASTANHO), DESCASCADO, PARBOILIZADO	10	10	10	10	10	8	
1006.20.20	ARROZ DESCASCADO (ARROZ CARGO OU CASTANHO), NÃO PARBOILIZADO	10	10	10	10	10	8	
1006.30.11	ARROZ SEMIBRANQUEADO/INTEGRALMENTE BRANQUEADO, ETC. PARBOILIZADO/POLIDO	12	12	12	12	12	8	
1006.30.19	OUTR. TIPO DE ARROZ SEMIBRANQUEADO/INTEIRAMENTE BRANQUEADO, ETC. PARBOILIZADO	10	10	10	10	10	8	
1006.30.21	ARROZ SEMIBRANQUEADO/INTEGRALMENTE BRANQUEADO, ETC., NÃO PARBOILIZADO, POLIDO	12	12	12	12	12	8	
1006.30.29	OUTR.TIPO DE ARROZ SEMI-MIL/INTEGRALMENTE MOÍDO, ETC., NÃO PARBOILIZADO	10	10	10	10	10	8	
1006.40.00	ARROZ QUEBRADO	10	10	10	10	10	8	
1007.10.00	SORGO EM GRÃO, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1007.90.00	SORGO EM GRÃO, EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1008.10.10	TRIGO MOURISCO PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1008.10.90	TRIGO MOURISCO, EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1008.21.10	MILHETO (PENNISETUM GLAUCUM), PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1008.21.90	OUTROS PAINÇOS, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1008.29.10	MILHETO (PENNISETUM GLAUCUM), EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1008.29.90	OUTROS PAINÇOS, EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1008.30.10	ALPISTE PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1008.30.90	ALPISTE, EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1008.40.10	MILHÃ (DIGITARIA SPP.), PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1008.40.90	MILHÃ (DIGITARIA SPP.), EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1008.50.10	QUINOA, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1008.50.90	QUINOA, EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1008.60.10	TRITICALE, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1008.60.90	TRITICALE, EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1008.90.10	OUTROS CEREAIS PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1008.90.90	OUTROS CEREAIS, EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1101.00.10	FARINHA DE TRIGO	12	12	12	12	12	10	
1101.00.20	FARINHA DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO (MÉTEIL)	12	12	12	12	12	8	
1102.20.00	FARINHA DE MILHO	10	10	10	10	10	8	
1102.90.00	FARINHA DE OUTROS CEREAIS	10	10	10	10	10	8	
1103.11.00	GRUMOS E FARINHA DE TRIGO	10	10	10	10	10	8	
1103.13.00	GRUMOS E FARELO DE MILHO	10	10	10	10	10	8	
1103.19.00	GRUMOS E FARINHAS DE OUTROS CEREAIS	10	10	10	10	10	8	
1103.20.00	PELLETS DE CEREAIS	10	10	10	10	10	8	
1104.12.00	GRÃOS DE AVEIA, ENROLADOS OU EM FLOCOS	10	10	10	10	10	8	
1104.19.00	GRÃOS DE OUTROS CEREAIS, ESMAGADOS OU EM FLOCOS	10	10	10	10	10	8	
1104.22.00	GRÃOS DE AVEIA, SEM CASCA, EM PÉROLAS, CORTADOS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
1104.23.00	GRÃOS DE MILHO, SEM CASCA, EM PÉROLAS, CORTADOS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
1104.29.00	GRÃOS DE OUTROS CEREAIS, SEM CASCA, EM PÉROLAS, CORTADOS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
1104.30.00	GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ENROLADOS, EM FLOCOS OU MOÍDOS	10	10	10	10	10	8	
1105.10.00	FARINHA, FARINHA E PÓ DE BATATA	12	12	12	12	12	8	
1105.20.00	FLOCOS, GRÂNULOS E PELLETS DE BATATA	12	12	12	12	12	8	
1106.10.00	FARINHA, FARINHA E PÓ DE LEGUMES SECOS	10	10	10	10	10	8	
1106.20.00	FARINHA, SÊMOLA E PÓ DE RAÍZES E TUBÉRCULOS	10	10	10	10	10	8	
1106.30.00	FARINHA, FARINHA E PÓ DE FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS CÍTRICAS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
1107.10.10	MALTE NÃO TORRADO, INTEIRO OU CORTADO	14	14	2	14	14	8	
1107.10.20	MALTE, NÃO TORRADO, MOÍDO OU EM FARINHA	14	14	14	14	14	8	
1107.20.10	MALTE, TORRADO, INTEIRO OU CORTADO	14	14	14	14	14	8	
1107.20.20	MALTE, TORRADO, MOÍDO OU EM FARINHA	14	14	14	14	14	8	
1108.11.00	AMIDO DE TRIGO	10	10	10	10	10	8	
1108.12.00	AMIDO DE MILHO	10	10	10	0	10	8	
1108.13.00	AMIDO DE BATATA	10	10	10	0	10	8	
1108.14.00	AMIDO DE MANDIOCA (AIPIM)	10	10	10	0	10	8	
1108.19.00	OUTROS AMIDOS	10	10	10	10	10	8	
1108.20.00	INULINA	10	10	10	10	10	8	
1109.00.00	GLÚTEN DE TRIGO, MESMO SECO	10	31	10	0	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1201.10.00	GRÃOS DE SOJA, MESMO TRITURADOS, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1201.90.00	GRÃOS DE SOJA, MESMO TRITURADOS, EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1202.30.00	AMENDOIM, NÃO TORRADO NEM COZIDO, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1202.41.00	AMENDOIM COM CASCA, NÃO TORRADO OU MOÍDO	8	8	8	8	8	4	
1202.42.00	AMENDOINS SEM CASCA, MESMO QUEBRADOS	10	10	10	10	10	8	
1203.00.00	COPRA EM GRÃOS	8	8	8	8	8	4	
1204.00.10	SEMENTES DE LINHAÇA PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1204.00.90	OUTRAS SEMENTES DE LINHAÇA, MESMO TRITURADAS	8	8	8	8	8	4	
1205.10.10	SEMENTES DE COLZA COM BAIXO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1205.10.90	SEMENTES DE COLZA COM BAIXO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO, EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1205.90.10	OUTRAS SEMENTES DE COLZA, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1205.90.90	OUTRAS SEMENTES DE COLZA, EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1206.00.10	SEMENTES DE GIRASSOL, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1206.00.90	OUTRAS SEMENTES DE GIRASSOL, MESMO TRITURADAS	8	8	8	8	8	4	
1207.10.10	NOZES E CAROÇOS DE PALMEIRA, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1207.10.90	OUTRAS NOZES E AMÊNDOAS DE PALMEIRA, MESMO QUEBRADAS	8	8	8	8	8	4	
1207.21.00	SEMENTES DE ALGODÃO PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1207.29.00	SEMENTES DE ALGODÃO, EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1207.30.10	SEMENTES DE MAMONA, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1207.30.90	OUTRAS SEMENTES DE MAMONA, MESMO TRITURADAS	8	8	8	8	8	4	
1207.40.10	SEMENTES DE SÉSAMO, PARA SEMEAR	0	0	0	0	0	0	
1207.40.90	OUTRAS SEMENTES DE SÉSAMO, MESMO QUEBRADAS	8	8	8	8	8	4	
1207.50.10	SEMENTES DE MOSTARDA, PARA SEMEAR	0	0	0	0	0	0	
1207.50.90	OUTRAS SEMENTES DE MOSTARDA, MESMO QUEBRADAS	8	8	8	8	8	4	
1207.60.10	SEMENTES DE CÁRTAMO, PARA SEMEAR	0	0	0	0	0	0	
1207.60.90	OUTRAS SEMENTES DE CÁRTAMO, MESMO TRITURADAS	8	8	8	8	8	4	
1207.70.10	SEMENTES DE MELÃO PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1207.70.90	SEMENTES DE MELÃO, EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1207.91.10	SEMENTES DE PAPOULA, PARA SEMEAR	0	0	0	0	0	0	
1207.91.90	OUTRAS SEMENTES DE PAPOULA, MESMO QUEBRADAS	8	8	8	8	8	4	
1207.99.10	OUTRAS SEMENTES OLEAGINOSAS E FRUTOS OLEAGINOSOS, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1207.99.90	OUTRAS SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO TRITURADOS	8	8	8	8	8	4	
1208.10.00	FARINHA DE SOJA	10	10	10	10	10	8	
1208.90.00	FARINHAS DE OUTRAS SEMENTES, FRUTOS OLEAGINOSOS, EXCETO MOSTARDA	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1209.10.00	SEMENTES DE BETERRABA SACARINA, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1209.21.00	SEMENTES DE LUZERNA (ALFAFA), PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1209.22.00	SEMENTES DE TREVO (TRIFOLIUM SPP.), PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1209.23.00	SEMENTES DE FESTUCA, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1209.24.00	SEMENTES DE GRAMA AZUL DO KENTUCKY (POA PRATENSIS L.), PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1209.25.00	SEMENTES DE CENTEIO (LOLIUM MULT.LAM., LOLIUM PER.L.), PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1209.29.00	SEMENTES DE PLANTAS FORRAGEIRAS, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1209.30.00	SEMENTES DE PLANTAS HERBÁCEAS, A PRINCÍPIO PARA FLORES, SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1209.91.00	SEMENTES DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1209.99.00	OUTRAS SEMENTES, FRUTOS E ESPOROS, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1210.10.00	CONES DE LÚPULO, FRESCOS, SECOS, N/MOÍDOS, N/PÓ, ETC.	8	8	8	8	8	4	
1210.20.10	CONES DE LÚPULO, MOÍDOS, EM PÓ OU NA FORMA DE PELLETS	8	8	8	8	0	4	
1210.20.20	LUPULINA	8	8	8	8	8	4	
1211.20.00	RAÍZES DE GINSENG, FRESCAS, SECAS, INCLUSIVE CORTADAS, MOÍDAS, EM PÓ	8	8	8	8	8	4	
1211.30.00	COCA (FOLHAS DE), PARA UTILIZAÇÃO EM PERFUMARIA, MEDICINA, ETC.	8	8	8	8	8	4	
1211.40.00	PALHA DE PAPOULA, USADA EM PERFUMARIA, MEDICINA, ETC.	8	8	8	8	8	4	
1211.50.00	EFEDRA	8	8	8	8	8	4	
1211.90.10	ORÉGANO, FRESCO OU SECO PARA PERFUMARIA, MEDICAMENTOS, ETC.	8	8	8	8	8	4	
1211.90.90	OUTRAS PLANTAS/PARTES, FRESCAS/SECAS, PARA PERFUMARIA, MEDICINA, ETC.	8	8	8	8	8	4	
1212.21.00	ALGAS PRÓPRIAS PARA CONSUMO HUMANO	6	6	6	6	6	4	
1212.29.00	OUTRAS ALGAS, FRESCAS, REFRIGERADAS, CONGELADAS OU SECAS	6	6	6	6	6	4	
1212.91.00	BETERRABA SACARINA, FRESCA/REFRIGERADA/SECA/CONGELADA/PÓ	8	8	8	8	8	4	
1212.92.00	CANA-DE-AÇÚCAR (FRESCA, REFRIGERADA, CONGELADA, SECA, EM PÓ)	8	8	8	8	8	4	
1212.93.00	AÇÚCAR DE CANA, FRESCO, REFRIGERADO, CONGELADO OU SECO	8	8	8	8	8	4	
1212.94.00	RAÍZES DE CHICÓRIA, FRESCAS, CONGELADAS, SECAS OU REFRIGERADAS	8	8	8	8	8	4	
1212.99.10	STEVIA REBAUDIANA	8	8	8	8	8	4	
1212.99.90	OUTROS PRODUTOS VEGETAIS USADOS PRINCIPALMENTE PARA FINS HUMANOS	8	8	8	8	8	4	
1213.00.00	PALHA E CASCAS DE CEREAIS, NÃO PREPARADAS, MOÍDAS, PRENSADAS, ETC.	8	8	8	8	8	4	
1214.10.00	FARINHA E PELLETS, DE ALFAFA (LUZERNA)	8	8	8	8	8	4	
1214.90.00	RUTABAGAS, RAÍZES FORRAGEIRAS E OUTROS PRODUTOS FORRAGEIROS	8	8	8	8	8	4	
1301.20.00	GOMA-ARÁBICA	4	4	4	4	4	4	
1301.90.10	GOMA-LACA	4	4	4	4	4	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1301.90.90	OUTRAS GOMAS, RESINAS, RESINAS DE GOMA, OLEORRESINAS, NATURAIS	8	8	8	8	8	4	
1302.11.10	CONCENTRADO DE PALHA DE PAPOULA	8	8	8	8	8	4	
1302.11.90	OUTROS SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS, DE ÓPIO	8	8	8	8	8	4	
1302.12.00	SUCOS E EXTRATOS DE ALCAÇUZ	8	8	8	8	8	4	
1302.13.00	SUCOS E EXTRATOS DE LÚPULO	8	8	8	8	6	4	
1302.14.00	SUCO/EXTRATOS DE PIRETRO/RAIZ DE PLANTA CONTENDO ROTENONA	8	8	8	8	8	4	
1302.19.10	SUCOS E EXTRATOS DE PAPAIA ("CARICA PAPAYA"), SECOS	8	8	8	8	8	4	
1302.19.20	SUCOS E EXTRATOS, DE SEMENTE DE TORANJA OU DE POMELO	8	8	8	8	8	4	
1302.19.30	SUCOS E EXTRATOS DE GINKGO BILOBA SECO	2	2	2	2	2	0	
1302.19.40	SUCOS E EXTRATOS, VALEPOTRIATOS (EXTRATOS DE VALERIANA)	2	2	2	2	2	0	
1302.19.50	SUCOS E EXTRATOS DE GINSENG	2	2	2	2	2	0	
1302.19.60	SUCOS E EXTRATOS DE SILIMARINA	14	14	14	14	14	8	
1302.19.91	SUCO/EXTRATOS DE PIRETRO/RAIZ DE PLANTA CONTENDO ROTENONA	2	2	2	2	2	0	
1302.19.99	OUTROS SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS	8	8	8	8	8	4	
1302.20.10	SUBSTÂNCIAS PÉCTICAS	8	8	8	8	8	4	
1302.20.90	OUTRAS SUBSTÂNCIAS PÉCTICAS, PECTINATOS E PECTATOS	8	8	8	8	8	4	
1302.31.00	ÁGAR-ÁGAR	10	10	10	10	10	8	
1302.32.11	FARINHA DE ENDOSPERMA	8	8	8	8	8	4	
1302.32.19	OUTROS PRODUTOS MUCILAGINOSOS E ESPESSANTES, DERIVADOS DE ALFARROBA	8	8	8	8	8	4	
1302.32.20	PRODUTOS MUCILAGINOSOS, ESPESSANTES, DE SEMENTES DE GUAR	8	8	8	8	8	4	
1302.39.10	PRODUTOS MUCILAGINOSOS, ESPESSANTES, DE CARRAGENINA	10	10	10	0	10	8	
1302.39.90	MUCILAGENS E ESPESSANTES, DERIVADOS DE OUTROS VEGETAIS	8	8	8	8	8	4	
1401.10.00	BAMBUS USADOS PRINCIPALMENTE PARA TRANÇAR	6	6	6	6	6	4	
1401.20.00	ROTINS PARA CESTARIA OU ESPARTARIA	6	6	6	6	6	4	
1401.90.00	OUTROS MATERIAIS VEGETAIS PARA TRANÇADO	6	6	6	6	6	4	
1404.20.10	LINHOS DE ALGODÃO, EM BRUTO	6	6	6	6	6	4	
1404.20.90	OUTROS LINTERS DE ALGODÃO	6	6	6	6	6	4	
1404.90.10	MATERIAIS VEGETAIS PARA A PRODUÇÃO DE VASSOURAS/ESCOVAS	6	6	6	6	6	4	
1404.90.90	OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, PARA TORCER	6	6	6	6	6	4	
1501.10.00	BANHA DE PORCO	8	8	8	8	8	4	
1501.20.00	OUTRAS GORDURAS, CARNE DE PORCO	8	8	8	8	8	4	
1501.90.00	GORDURA DAS AVES	8	8	8	8	8	4	
1502.10.11	SEBO BOVINO, BRUTO	6	6	6	6	6	4	
1502.10.12	SEBO DERRETIDO	6	6	6	6	6	4	
1502.10.19	OUTRO SEBO BOVINO	6	6	6	6	6	4	
1502.10.90	OUTRAS GORDURAS BOVINAS	6	6	6	6	6	4	
1502.90.00	GORDURAS DE OVINOS OU CAPRINOS	6	6	6	6	6	4	
1503.00.00	ESTEARINA DE BANHA, ÓLEO DE BANHA, ETC., NÃO PREPARADOS	8	8	8	8	8	4	
1504.10.11	ÓLEOS DE FÍGADOS DE BACALHAU, EM BRUTO	4	4	4	4	4	4	
1504.10.19	OUTROS ÓLEOS DE FÍGADOS DE BACALHAU	4	4	4	4	4	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1504.10.90	OUTROS ÓLEOS DE FÍGADOS DE OUTROS PEIXES E SUAS FRAÇÕES	10	10	10	10	10	8	
1504.20.00	GORDURAS E ÓLEOS E SUAS FRAÇÕES, DE PEIXES	10	10	10	10	10	8	
1504.30.00	GORDURAS E ÓLEOS E SUAS FRAÇÕES, DE MAMÍFEROS MARINHOS	10	10	10	10	10	8	
1505.00.10	LANOLINA	8	8	8	8	8	4	
1505.00.90	OBTER SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS DERIVADAS DA LANOLINA, INCLUSIVE GRAXA DE LÃ	6	6	6	6	6	8	
1506.00.00	OUTRAS GORDURAS, ÓLEOS, ANIMAIS, INCLUSIVE REFINADOS, MAS NÃO MODIFICADOS QUIMICAMENTE	6	6	6	6	6	8	
1507.10.00	ÓLEO DE SOJA BRUTO, MESMO DEGOMADO	10	10	10	10	10	8	
1507.90.11	ÓLEO DE SOJA, REFINADO, EM RECIPIENTES COM CAPACIDADE INFERIOR OU IGUAL A 5 LITROS	12	12	12	25	12	100	
1507.90.19	ÓLEO DE SOJA, REFINADO, EM RECIPIENTES COM CAPACIDADE SUPERIOR A 5 LITROS	12	12	12	25	12	100	
1507.90.90	OUTROS ÓLEOS DE SOJA	10	10	10	10	10	8	
1508.10.00	ÓLEO DE AMENDOIM, EM BRUTO	10	10	10	10	10	8	
1508.90.00	OUTROS ÓLEOS DE AMENDOIM	12	12	12	12	12	8	
1509.10.00	AZEITE DE OLIVA, VIRGEM	10	31,5	10	10	10	10	
1509.90.10	AZEITE DE OLIVA, REFINADO	10	31,5	10	10	10	10	
1509.90.90	OUTRO AZEITE DE OLIVA	10	31,5	10	10	10	10	
1510.00.00	OUTROS ÓLEOS DE AZEITONAS E MISTURAS COM AZEITE DE OLIVA	10	10	10	10	10	8	
1511.10.00	ÓLEO DE PALMA, EM BRUTO	10	10	10	10	10	100	
1511.90.00	OUTROS ÓLEOS DE PALMA	10	10	20	10	10	100	
1512.11.10	ÓLEO DE SEMENTE DE GIRASSOL, EM BRUTO	10	10	10	10	10	8	
1512.11.20	ÓLEO DE CÁRTAMO, EM BRUTO	10	10	10	10	10	8	
1512.19.11	ÓLEO DE GIRASSOL, REFINADO, EM RECIPIENTES COM CAPACIDADE INFERIOR OU IGUAL A 5 LITROS	12	12	12	21	12	10	
1512.19.19	OUTRO ÓLEO DE SEMENTE DE GIRASSOL	12	12	12	21	12	10	
1512.19.20	OUTRO ÓLEO DE CÁRTAMO	10	10	10	10	10	8	
1512.21.00	ÓLEO DE SEMENTE DE ALGODÃO BRUTO, CONTENDO OU NÃO GOSSIPOL	10	10	10	10	10	8	
1512.29.10	ÓLEO DE SEMENTE DE ALGODÃO, REFINADO	10	10	10	10	10	8	
1512.29.90	OUTRO ÓLEO DE SEMENTE DE ALGODÃO	10	10	10	10	10	8	
1513.11.00	ÓLEO DE COCO (COPRA), BRUTO	10	10	10	10	10	8	
1513.19.00	OUTRO ÓLEO DE COCO (COPRA)	10	10	10	10	10	8	
1513.21.10	ÓLEO DE PALMISTE, BRUTO	10	2	10	0	10	8	
1513.21.20	ÓLEO DE BABAÇU, BRUTO	10	10	10	10	10	8	
1513.29.10	OUTRO ÓLEO DE PALMISTE	10	2	10	10	10	15	
1513.29.20	OUTROS ÓLEOS DE BABAÇU	10	10	10	10	10	8	
1514.11.00	ÓLEO DE NABO SILVESTRE, BAIXO TEOR, EM BRUTO	10	10	10	10	10	8	
1514.19.10	ÓLEO DE NABO SILVESTRE, BAIXO TEOR, REFINADO	10	10	10	10	10	8	
1514.19.90	OUTRO ÓLEO DE NABO SILVESTRE, TEOR DE CONTEÚDO	10	10	10	10	10	8	
1514.91.00	OUTRO ÓLEO DE NABO SILVESTRE, DE BAIXO TEOR, EM BRUTO	10	10	10	10	10	8	
1514.99.10	OUTRO ÓLEO DE NABO SILVESTRE, DE BAIXO TEOR, REFINADO	10	10	10	10	10	8	
1514.99.90	OUTRO ÓLEO DE NABO SILVESTRE	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1515.11.00	ÓLEO DE LINHAÇA, EM BRUTO	10	10	10	10	10	8	
1515.19.00	OUTROS ÓLEOS DE LINHAÇA	10	10	10	10	10	8	
1515.21.00	ÓLEO DE MILHO, EM BRUTO	10	10	10	10	10	8	
1515.29.10	ÓLEO DE MILHO, REFINADO, EM RECIPIENTES COM CAPACIDADE INFERIOR OU IGUAL A 5 LITROS	10	10	10	25	10	10	
1515.29.90	OUTRO ÓLEO DE MILHO	10	10	10	25	10	10	
1515.30.00	ÓLEO DE RÍCINO	10	10	10	10	10	8	
1515.50.00	ÓLEO DE GERGELIM	10	10	10	10	10	10	
1515.90.10	ÓLEO DE JOJOBA E SUAS FRAÇÕES	10	10	10	10	10	8	
1515.90.21	ÓLEO DE TUNGUE, EM BRUTO, NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	10	10	10	10	10	8	
1515.90.22	ÓLEO DE TUNGUE, REFINADO, NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	10	10	10	10	10	8	
1515.90.90	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS FIXOS, REFINADOS OU NÃO	10	10	10	10	10	8	
1516.10.00	GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS, HIDROGENADOS, INTERESTERIFICADOS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
1516.20.00	GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS, HIDROGENADOS, INTERESTERIFICADOS, ETC.	10	35	10	10	10	15	
1517.10.00	MARGARINA (EXCETO MARGARINA LÍQUIDA)	12	12	12	12	12	8	
1517.90.10	MISTURAS DE ÓLEOS REFINADOS, EM RECIPIENTES COM CAPACIDADE INFERIOR OU IGUAL A 5 LITROS	12	12	12	25	12	100	
1517.90.90	OUTRAS MISTURAS COMESTÍVEIS PREPARAÇÕES DE GORDURAS, ÓLEOS, ETC.	12	35	12	25	12	100	
1518.00.10	ÓLEO VEGETAL EPOXIDADO	10	10	10	10	10	8	
1518.00.90	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS/LEGUMES COZIDOS/OXIDADOS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
1520.00.10	GLICEROL BRUTO	8	8	8	8	8	8	
1520.00.20	ÁGUA E LIXÍVIA, GLICÉRICAS	10	10	10	10	10	8	
1521.10.00	CERAS VEGETAIS	10	10	10	10	10	8	
1521.90.11	CERA DE ABELHA, EM BRUTO	10	10	10	10	10	8	
1521.90.19	OUTRAS CERAS DE ABELHA, EM BRUTO	10	10	10	10	10	8	
1521.90.90	CERAS VEGETAIS, CERAS PARA INSETOS/SPERMAC.REFIN/COR OU NÃO	10	10	10	10	10	8	
1522.00.00	DÉGRAS; RESÍDUOS PROVENIENTES DO TRATAMENTO DAS SUBSTÂNCIAS GORDAS OU DAS CERAS ANIMAIS OU VEGETAIS	10	10	10	10	10	8	
1601.00.00	ENCHIDOS E PRODUTOS SEMELHANTES, DE CARNE, DE MIUDEZAS OU DE SANGUE; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS À BASE DE TAIS PRODUTOS	16	16	16	16	16	10	
1602.10.00	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS HOMOGENEIZADAS, DE CARNES, MIUDEZAS, SANGUE	16	16	16	16	16	10	
1602.20.00	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS E CONSERVAS, DE FÍGADOS DE QUAISQUER ANIMAIS	16	16	16	16	16	10	
1602.31.00	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS E CONSERVAS, DE PERUAS E DE PERUS	16	16	16	16	16	10	
1602.32.10	COM CONTEÚDO DE CARNE OU DE MIUDEZAS IGUAL OU SUPERIOR A 57 %, EM PESO, NÃO COZIDAS	16	16	16	16	16	10	
1602.32.20	COM CONTEÚDO DE CARNE OU DE MIUDEZAS IGUAL OU SUPERIOR A 57 %, EM PESO, COZIDAS	16	16	16	16	16	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1602.32.30	COM CONTEÚDO DE CARNE OU DE MIUDEZAS IGUAL OU SUPERIOR A 25 % E INFERIOR A 57 %, EM PESO	16	16	16	16	16	10	
1602.32.90	OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE GALOS E GALINHAS	16	16	16	16	16	10	
1602.39.00	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS E CONSERVAS, DE OUTRAS AVES	16	16	16	16	16	10	
1602.41.00	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM CONSERVAS, DE PERNAS, SEUS PEDAÇOS, DE SUÍNOS	16	16	16	16	16	10	
1602.42.00	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS/CONSERVAS, DE PÁS, SEUS PEDAÇOS, DE SUÍNOS	16	16	16	16	16	10	
1602.49.00	OUTRAS PREPARAÇÕES COMESTÍVEIS CONSERVADAS, DE SUÍNOS E MISTURAS	16	16	16	16	16	10	
1602.50.00	PREPARADO COMESTÍVEL PRESERVADO, DE BOVINO	16	16	16	16	16	10	
1602.90.00	PREPARADOS COMESTÍVEIS PRESERVADOS, DE CARNE, VÍSCERAS, SANGUE	16	16	16	16	16	10	
1603.00.00	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE, PEIXE OU CRUSTÁCEOS, ETC.	16	16	16	16	16	8	
1604.11.00	PREPARADO EM CONSERVA, DE SALMÃO, INTEIRO OU EM PEDAÇOS	16	16	16	16	16	10	
1604.12.00	PREPARADO EM CONSERVA, DE ARENQUES, INTEIROS OU EM PEDAÇOS	16	16	16	16	16	10	
1604.13.10	PREPARADO EM CONSERVA, DE SARDINHAS, INTEIRAS OU EM PEDAÇOS	16	16	32	16	16	10	
1604.13.90	PREPARO/CONSERVAÇÃO DE SARDINHA, BRISLING, INTEIRA/EM PEDAÇOS	16	16	16	16	16	10	
1604.14.10	PREPARADO EM CONSERVA, DE ATUNS, INTEIROS OU EM PEDAÇOS	16	16	16	16	16	10	
1604.14.20	PREPARADO EM CONSERVA, DE GAIADO, INTEIRO OU EM PEDAÇOS	16	16	16	16	16	10	
1604.14.30	PREPARADO EM CONSERVA, DE BONITO, INTEIRO OU EM PEDAÇOS	16	16	16	16	16	10	
1604.15.00	CONSERVAS PREPARADAS, DE CAVALA, ETC., INTEIRAS OU EM PEDAÇOS	16	16	16	16	16	10	
1604.16.00	PREPARADO EM CONSERVA, DE ANCHOVAS, INTEIRAS OU EM PEDAÇOS	16	16	16	16	16	10	
1604.17.00	PREPARADO OU CONSERVADO, ENGUIA	16	16	16	16	16	10	
1604.18.00	BARBATANAS DE TUBARÃO, PREPARADAS E CONSERVADAS	16	16	16	16	16	10	
1604.19.00	CONSERVAS PREPARADAS, DE OUTROS PEIXES, INTEIROS OU EM PEDAÇOS	16	16	16	16	16	10	
1604.20.10	OUTRAS CONSERVAS PREPARADAS, DE ATUM	16	16	16	16	16	10	
1604.20.20	OUTRAS CONSERVAS PREPARADAS, DE BONITO	16	16	16	16	16	10	
1604.20.30	OUTRAS CONSERVAS PREPARADAS, DE SARDINHAS, SARDINELAS, ETC.	16	16	16	16	16	10	
1604.20.90	OUTRAS CONSERVAS PREPARADAS, DE OUTROS PEIXES	16	16	16	16	16	10	
1604.31.00	CAVIAR	16	16	16	16	16	10	
1604.32.00	SUCEDÂNEOS DE CAVIAR	16	16	16	16	16	10	
1605.10.00	PREPARADO EM CONSERVA, DE CARANGUEJO	16	16	16	16	16	10	
1605.21.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CAMARÕES, NÃO ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS	16	16	16	16	16	10	
1605.29.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CAMARÕES, EXCETO NÃO ACONDICIONADAS EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS	16	16	16	16	16	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1605.30.00	PREPARADO EM CONSERVA, DE LAGOSTA	16	16	16	16	16	10	
1605.40.00	PREPARADOS EM CONSERVA, DE OUTROS CRUSTÁCEOS	16	16	16	16	16	10	
1605.51.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS, DE OSTRAS	16	16	16	16	16	10	
1605.52.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS, DE VIEIRAS E OUTROS MARISCOS	16	16	16	16	16	10	
1605.53.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS, DE MEXILHÕES	16	16	16	16	16	10	
1605.54.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS, SÉPIAS E LULAS	16	16	16	16	16	10	
1605.55.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS, DE POLVOS	16	16	16	16	16	10	
1605.56.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS, DE AMEIJOAS, BERBIGÕES E ARCAS	16	16	16	16	16	10	
1605.57.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS, DE ABALONES	16	16	16	16	16	10	
1605.58.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS, DE CARACÓIS (EXCETO OS DO MAR)	16	16	16	16	16	10	
1605.59.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS, DE OUTROS MOLUSCOS	16	16	16	16	16	10	
1605.61.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS, DE PEPINOS-DO-MAR	16	16	16	16	16	10	
1605.62.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS, DE OURIÇOS-DO-MAR	16	16	16	16	16	10	
1605.63.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS, DE MEDUSAS (ÁGUAS-VIVAS)	16	16	16	16	16	10	
1605.69.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS, DE OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS	16	16	16	16	16	10	
1701.12.00	AÇÚCAR DE BETERRABA, EM BRUTO	16	16	16	5	30	8	In the case of Argentina, tariff elimination applies only to the base rate. Custom duties triggered in a situation foreseen in Decree 797/92 shall continue to apply.
1701.13.00	AÇÚCAR DE CANA MENCIONADO NA NOTA 2 DA POSIÇÃO 1701	16	16	16	5	30	8	In the case of Argentina, tariff elimination applies only to the base rate. Custom duties triggered in a situation foreseen in Decree 797/92 shall continue to apply.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1701.14.00	OUTROS AÇÚCARES DE CANA	16	16	16	5	30	8	In the case of Argentina, tariff elimination applies only to the base rate. Custom duties triggered in a situation foreseen in Decree 797/92 shall continue to apply.
1701.91.00	OUTROS AÇÚCARES DE CANA OU DE BETERRABA ADICIONADOS DE AROMATIZANTES OU CORANTES	16	16	16	35	30	10	In the case of Argentina, tariff elimination applies only to the base rate. Custom duties triggered in a situation foreseen in Decree 797/92 shall continue to apply.
1701.99.00	OUTROS AÇÚCARES DE CANA/BETERRABA/SACAROSE QUIMICAMENTE PURA, NO ESTADO SÓLIDO	16	16	16	35	30	100	In the case of Argentina, tariff elimination applies only to the base rate. Custom duties triggered in a situation foreseen in Decree 797/92 shall continue to apply.
1702.11.00	LACTOSE E XAROPE DE LACTOSE, QUE CONTENHAM, EM PESO, 99 % OU MAIS DE LACTOSE, EXPRESSO EM LACTOSE ANIDRA, CALCULADO SOBRE A MATÉRIA SECA	16	16	16	16	12	8	
1702.19.00	OUTRAS LACTOSES E XAROPES DE LACTOSE	16	16	16	16	16	100	
1702.20.00	AÇÚCAR DE BORDO E XAROPE DE BORDO	16	16	16	16	16	10	
1702.30.11	GLICOSE QUIMICAMENTE PURA	16	16	16	16	16	8	
1702.30.19	OUTRAS GLICOSES QUE CONTENHAM, EM PESO, NO ESTADO SECO, MENOS DE 20 % DE FRUTOSE (LEVULOSE)	16	16	16	16	16	8	
1702.30.20	XAROPE DE GLICOSE CONTENDO ESTADO SECO, PESO < 20% DE FRUTOSE	16	16	16	16	16	8	
1702.40.10	GLICOSE QUE CONTENHA, EM PESO, NO ESTADO SECO, UM TEOR DE FRUTOSE (LEVULOSE) IGUAL OU SUPERIOR A 20 % E INFERIOR A 50 %, COM EXCEÇÃO DO AÇÚCAR INVERTIDO	16	16	16	16	12	8	
1702.40.20	XAROPE DE GLICOSE, QUE CONTENHAM, EM PESO, NO ESTADO SECO, UM TEOR DE FRUTOSE (LEVULOSE) IGUAL OU SUPERIOR A 20 % E INFERIOR A 50 %, COM EXCEÇÃO DO AÇÚCAR INVERTIDO	16	16	16	16	16	8	
1702.50.00	FRUTOSE QUIMICAMENTE PURA	16	16	16	16	16	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1702.60.10	FRUTOSE QUE CONTENHA, EM PESO, NO ESTADO SECO, UM TEOR DE FRUTOSE (LEVULOSE) SUPERIOR A 50 %, COM EXCEÇÃO DO AÇÚCAR INVERTIDO	16	16	16	16	16	100	
1702.60.20	XAROPE DE FRUTOSE, QUE CONTENHA, EM PESO, NO ESTADO SECO, UM TEOR DE FRUTOSE (LEVULOSE) SUPERIOR A 50 %, COM EXCEÇÃO DO AÇÚCAR INVERTIDO	16	16	16	16	16	100	
1702.90.00	OUTROS AÇÚCARES, XAROPES DE AÇÚCARES, SUCEDÂNEOS DO MEL, ETC.	16	16	16	16	16	100	
1703.10.00	MELAÇOS DE CANA	16	16	16	16	16	8	
1703.90.00	MELAÇO RESULTANTE DA EXTRAÇÃO OU REFINO DE AÇÚCAR.	16	16	16	16	16	8	
1704.10.00	GOMAS DE MASCAR, SEM CACAU, MESMO SEM AÇÚCAR	20	20	20	20	20	10	
1704.90.10	CHOCOLATE BRANCO, SEM CACAU	20	20	20	20	6	10	
1704.90.20	CHOCOLATES, CARAMELOS, DOCES, TABLETES, QUE NÃO CONTENHAM CACAU	20	20	20	20	20	100	
1704.90.90	OUTROS PRODUTOS CONFEITOS DE AÇÚCAR, SEM CACAU	20	20	20	20	20	100	
1801.00.00	CACAU (INTEIRO OU QUEBRADO), CRU OU TORRADO	10	10	10	10	10	8	
1802.00.00	CASCAS DE CACAU, CASCAS, PELES E OUTROS RESÍDUOS DE CACAU	10	10	10	10	10	8	
1803.10.00	PASTA DE CACAU, NÃO DESENGORDURADA	12	12	12	0	12	8	
1803.20.00	PASTA DE CACAU, TOTAL OU PARCIALMENTE DESENGORDURADA	12	12	12	0	12	8	
1804.00.00	MANTEIGA, GORDURA E ÓLEO DE CACAU	12	12	12	0	12	100	
1805.00.00	CACAU (EM PÓ), SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU OUTROS ADOÇANTES	14	14	14	14	11	10	
1806.10.00	CACAU EM PÓ, COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU OUTROS ADOÇANTES	18	18	18	18	18	10	
1806.20.00	OUTRAS PREPARAÇÕES COM CACAU, EM BLOCOS OU EM BARRAS, COM PESO SUPERIOR A 2 KG, OU NO ESTADO LÍQUIDO, EM PASTA, EM PÓ, GRÂNULOS OU FORMAS SEMELHANTES, EM RECIPIENTES OU EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO SUPERIOR A 2 KG	18	18	18	18	18	100	
1806.31.10	CHOCOLATE RECHEADO, EM TABLETES, PLACAS OU BARRAS	20	20	20	20	20	10	
1806.31.20	OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS CONTENDO CACAU, RECHEADAS, COMPRIMIDOS, ETC.	20	20	20	20	20	10	
1806.32.10	CHOCOLATE SEM RECHEIO, EM TABLETES, PLACAS E BARRAS	20	20	20	20	6	10	
1806.32.20	OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS CONTENDO CACAU, NÃO ENVASADAS, COMPRIMIDOS, ETC.	20	20	20	20	6	10	
1806.90.00	OUTROS CHOCOLATES E PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE CONTENHAM CACAU	20	20	20	20	6	15	
1901.10.10	LEITE MODIFICADO, PREPARAÇÕES PARA USO INFANTIL	16	16	16	16	2	100	
1901.10.20	FARINHA LACTEA, PREPARAÇÕES PARA USO INFANTIL	18	18	18	18	18	100	
1901.10.30	BASE DE PREPARAÇÃO DE FARINHAS, FARELOS OU AMIDO, PARA USO INFANTIL	18	18	18	18	18	10	
1901.10.90	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA USO EM BEBÊS	18	18	18	18	18	10	
1901.20.00	MISTURAS E MASSAS PARA A PREPARAÇÃO DE PADEIROS, ETC.	14	14	14	14	14	100	
1901.90.10	EXTRATO DE MALTE	14	14	14	14	14	100	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1901.90.20	CREME COM UMA BASE DE LEITE COZIDO COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	16	16	16	16	16	15	
1901.90.90	OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE FARINHAS, ETC, CACAU < 40%	16	16	16	16	16	10	
1902.11.00	MASSA CRUA, NÃO RECHEADA, CONTENDO OVOS	16	16	16	16	16	10	
1902.19.00	OUTRAS MASSAS NÃO COZIDAS, NÃO RECHEADAS, ETC.	16	16	16	16	16	10	
1902.20.00	MASSA RECHEADA, INCLUSIVE COZIDA, PREPARADA DE OUTRA FORMA	16	16	16	16	16	10	
1902.30.00	OUTRAS MASSAS	16	16	16	16	16	15	
1902.40.00	CUSCUZ	16	16	16	16	16	10	
1903.00.00	TAPIOCA E SEUS SUBSTITUTOS, A PARTIR DE AMIDO, FLOCOS, ETC.	16	16	16	16	16	8	
1904.10.00	PRODUTOS DE CEREAIS, OBTIDOS POR INCHAMENTO OU TORREFAÇÃO	16	16	16	16	2	10	
1904.20.00	ALIMENTOS PREPARADOS OBTIDOS DE FLOCOS DE CEREAIS E MISTURAS	16	16	16	16	16	10	
1904.30.00	TRIGO BULGUR	16	16	16	16	16	10	
1904.90.00	OUTROS CEREAIS EM GRÃO, PRÉ-COZIDOS OU PREPARADOS DE OUTRA FORMA	16	16	16	16	16	10	
1905.10.00	PÃO CROCANTE	18	18	18	18	18	10	
1905.20.10	PANETONE	18	18	18	18	18	10	
1905.20.90	OUTROS PÃES DE ESPECIARIAS	18	18	18	18	18	10	
1905.31.00	BOLACHAS E BISCOITOS, ADICIONADOS DE EDULCORANTE	18	18	18	18	18	10	
1905.32.00	WAFFLES E WAFERS	18	18	18	18	18	10	
1905.40.00	TORRADAS, PÃO TORRADO E PRODUTOS SEMELHANTES TORRADOS	18	18	18	18	18	10	
1905.90.10	PÃO DE FORMA	18	18	18	18	18	100	
1905.90.20	COOKIES	18	18	18	18	18	100	
1905.90.90	OUTROS PRODUTOS DE PADARIA, CONFEITARIA, BISCOITOS, ETC.	18	18	18	18	18	10	
2001.10.00	PEPINOS E PEPININHOS (CORNICHONS), PREPARADOS OU CONSERVADOS EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO	14	14	14	14	14	8	
2001.90.00	OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTÍVEIS DE PLANTAS, PREPARADOS OU CONSERVADOS EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO	14	14	14	14	14	8	
2002.10.00	TOMATES, INTEIROS OU EM PEDAÇOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS	14	14	14	14	14	8	
2002.90.10	SUCO DE TOMATE	14	14	14	14	14	8	
2002.90.90	OUTROS TOMATES CONSERVADOS, EXCETO POR VINAGRE/ÁCIDO ACÉTICO	14	14	14	14	14	8	
2003.10.00	COGUMELOS DO GÊNERO AGARICUS, PREPARADOS OU CONSERVADOS	14	14	14	14	14	8	
2003.90.00	COGUMELOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO VINAGRE	14	14	14	14	14	8	
2004.10.00	BATATAS PREPARADAS OU CONSERVADAS, CONGELADAS	14	14	14	14	14	8	
2004.90.00	OUTROS PRODUTOS VEGETAIS PREPARADOS/PRESERVADOS, VINAGRE, ETC.	14	14	14	14	14	8	
2005.10.00	VEGETAIS HOMOGENEIZADOS PROD. PREPARADOS/PRESERVADOS N/ FROZ.	14	14	14	14	14	8	
2005.20.00	BATATAS PREPARADAS/CONSERVADAS, NÃO CONGELADAS	14	14	14	14	8	8	
2005.40.00	PERAS PREPARADAS/PRESERVADAS, NÃO CONGELADAS	14	14	14	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2005.51.00	FEIJÃO EM GRÃO PREPARADO/PRESERVADO, NÃO CONGELADO	14	14	14	14	14	8	
2005.59.00	OUTROS FEIJÕES PREPARADOS/PRESERVADOS, N/ FROZ.EXC.VINAGER, ETC.	14	14	14	14	14	8	
2005.60.00	ASPARGOS PREPARADOS/PRESERVADOS, NÃO CONGELADOS	14	14	14	14	14	8	
2005.70.00	AZEITONAS PREPARADAS/CONSERVADAS, N/ FROZ.EXC.VINAGER, ETC.	14	14	14	14	14	8	
2005.80.00	MILHO DOCE, PREPARADO/PRESERVADO, NÃO CONGELADO	14	14	14	14	14	8	
2005.91.00	BROTOS DE BAMBU, NÃO CONGELADOS, CONSERVADOS EM VINAGRE/ÁCIDO ACÉTICO	14	14	14	14	14	8	
2005.99.00	OUTROS PRODUTOS VEGETAIS, NÃO CONGELADOS, CONSERVADOS EM VINAGRE/ÁCIDO ACÉTICO	14	14	14	14	14	8	
2006.00.00	LEGUMES, FRUTAS, FRUTAS-PERA, ETC., CONSERVADOS COM AÇÚCAR	14	14	14	14	14	8	
2007.10.00	PREPARAÇÕES HOMOGENEIZADAS DE FRUTAS, COZIDAS, PARA USO INFANTIL	14	14	14	14	14	8	
2007.91.00	DOCES, GELÉIAS DE FRUTAS, MARMELADA, PURÊS E PASTAS CÍTRICAS	14	14	14	14	14	8	
2007.99.10	GELÉIAS, MARMELADAS, DE OUTRAS FRUTAS	14	14	14	14	14	8	
2007.99.21	PURÊS DE AÇAÍ (EUTERPE OLERACEA)	14	14	14	14	14	8	
2007.99.22	PURÊS DE ACEROLA (MALPIGHIA SPP.)	14	14	14	14	14	8	
2007.99.23	PURÊ DE BANANA (MUSA SPP.)	14	14	14	14	14	8	
2007.99.24	PURÊ DE GOIABA (PSIDIUM GUAJAVA)	14	14	14	14	14	8	
2007.99.25	PURÊ DE MANGA (MANGIFERA INDICA)	14	14	14	14	14	8	
2007.99.26	PURÊS DE CUPUAÇU (THEOBROMA GRANDIFLORUM)	14	14	14	14	14	8	
2007.99.27	PURÊS DE MAMÃO (CARICA PAPAYA L.)	14	14	14	14	14	8	
2007.99.29	PURÊ DE OUTRAS FRUTAS	14	14	14	14	14	8	
2007.99.90	DOCES, PURÊS, PASTAS, DE OUTRAS FRUTAS	14	14	14	14	14	8	
2008.11.00	AMENDOIM PREPARADO OU CONSERVADO	14	14	14	14	14	8	
2008.19.00	OUTRAS FRUTAS DE CASCA DURA, OUTRAS SEMENTES PREPARADAS/PRESERVADAS	14	14	14	14	14	8	
2008.20.10	ABACAXIS PREPARADOS/CONSERVADOS COM ÁGUA ADOCICADA, ETC.	14	14	14	14	14	8	
2008.20.90	ABACAXIS PREPARADOS OU CONSERVADOS DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	14	8	
2008.30.00	FRUTAS CÍTRICAS PREPARADAS OU CONSERVADAS	14	14	14	14	14	8	
2008.40.10	PERAS PREPARADAS/PRESERVADAS, ÁGUA PARA ADOÇAR, INCLUSIVE XAROPE	14	14	14	14	14	8	
2008.40.90	PERAS PREPARADAS OU CONSERVADAS DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	14	8	
2008.50.00	DAMASCOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS	14	14	14	14	14	8	
2008.60.10	CEREJAS, PREPARADAS/CONSERVADAS, ÁGUA PARA ADOÇAR, INCLUSIVE XAROPE	14	14	14	14	14	8	
2008.60.90	CEREJAS, PREPARADAS OU CONSERVADAS DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	14	8	
2008.70.10	PÊSSEGOS, PREPARADOS/PRESERVADOS, ÁGUA PARA ADOÇAR, INCLUSIVE XAROPE	35	35	35	35	14	10	
2008.70.20	PÊSSEGOS, INCLUINDO AS NECTARINAS, PREPARADOS OU CONSERVADOS EM ÁGUA, POLPA COM VALOR BRIX IGUAL OU SUPERIOR A 20	35	35	35	35	14	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2008.70.90	PÊSSEGOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS DE OUTRA FORMA	35	35	35	35	14	10	
2008.80.00	MORANGOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS	14	14	14	14	14	8	
2008.91.00	PALMITO, PREPARADO OU CONSERVADO	14	14	14	14	14	8	
2008.93.00	CRANBERRY RED, PREPARADO OU CONSERVADO EM OUTRAS FORMAS	14	14	14	14	14	8	
2008.97.10	MISTURAS DE FRUTAS, PREPARADAS EM ÁGUA ADOÇADA	14	14	14	14	14	8	
2008.97.90	MISTURAS DE FRUTAS PREPARADAS, CONSERVADAS DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	14	8	
2008.99.00	FRUTAS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS, PREPARADAS/PRESERVADAS DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	14	8	
2009.11.00	SUCO DE LARANJA CONGELADO/NÃO FERMENTADO	14	14	14	14	14	8	
2009.12.00	SUCO (SUMO) DE LARANJA, NÃO FERMENTADOS, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, NÃO CONGELADO, COM VALOR BRIX NÃO SUPERIOR A 20	14	14	14	14	14	8	
2009.19.00	OUTRO SUCO DE LARANJA NÃO FERMENTADO	14	14	14	14	14	8	
2009.21.00	SUCO (SUMO) DE TORANJA E DE POMELO, COM VALOR BRIX NÃO SUPERIOR A 20	14	14	14	14	14	8	
2009.29.00	OUTRO SUCO DE GRAPEFRUIT	14	14	14	14	14	8	
2009.31.00	SUCO (SUMO) DE QUALQUER OUTRO FRUTO CÍTRICO, COM VALOR BRIX NÃO SUPERIOR A 20	14	14	14	14	14	8	
2009.39.00	OUTRO SUCO DE OUTRO CÍTRICO	14	14	14	14	14	8	
2009.41.00	SUCO (SUMO) DE ABACAXI (ANANÁS), COM VALOR BRIX NÃO SUPERIOR A 20	14	14	14	14	14	8	
2009.49.00	OUTROS SUCOS DE ABACAXI	14	14	14	14	14	8	
2009.50.00	SUCOS DE TOMATE, NÃO FERMENTADOS	14	14	14	14	14	8	
2009.61.00	SUCO (SUMO) DE UVA (INCLUINDO OS MOSTOS DE UVAS), COM VALOR BRIX NÃO SUPERIOR A 30	14	14	14	14	14	8	
2009.69.00	OUTROS SUCOS DE UVA	14	14	14	14	14	8	
2009.71.00	SUCO (SUMO) DE MAÇÃ, COM VALOR BRIX NÃO SUPERIOR A 20	14	14	14	14	14	8	
2009.79.00	OUTROS SUCOS DE MAÇÃ	14	14	14	14	0	8	
2009.81.00	SUCO (SUMO) DE AIRELA VERMELHA	14	14	14	14	14	8	
2009.89.11	SUCO DE PÊSSEGO COM VALOR BRIX IGUAL OU SUPERIOR A 60, COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E OUTROS EDULCORANTES OU NÃO	14	14	14	14	14	8	
2009.89.12	SUCO DE ACEROLA (MALPIGHIA SPP.), COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E OUTROS ADOÇANTES	14	14	14	14	14	8	
2009.89.13	SUCO DE MARACUJÁ (PASSIFLORA EDULIS) COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E OUTROS ADOÇANTES	14	14	14	14	14	8	
2009.89.19	SUCO DE OUTRAS FRUTAS OU VEGETAIS, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E OUTROS ADOÇANTES	14	14	14	14	14	8	
2009.89.21	ÁGUA DE COCO (COCOS NUCIFERA) COM VALOR BRIX NÃO SUPERIOR A 7,4	14	14	14	14	14	8	
2009.89.22	ÁGUA DE COCO (COCOS NUCIFERA) COM VALOR BRIX SUPERIOR A 7,4	14	14	14	14	14	8	
2009.89.90	OUTRO SUCO DE FRUTA, NÃO FERMENTADO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	14	14	14	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2009.90.00	MISTURAS DE SUCOS, NÃO FERMENTADOS	14	14	14	14	14	8	
2101.11.10	CAFÉ SOLÚVEL, INCLUSIVE DESCAFEINADO	16	16	16	16	16	10	
2101.11.90	OUTROS EXTRATOS, ESSÊNCIAS E CONCENTRADOS DE CAFÉ	16	16	16	16	16	10	
2101.12.00	PREPARAÇÕES À BASE DE EXTRATOS, ESSÊNCIAS OU CONCENTRADOS OU À BASE DE CAFÉ	16	16	16	16	16	100	
2101.20.10	EXTRATOS, ESSÊNCIAS E CONCENTRADOS DE CHÁ	16	16	16	16	16	10	
2101.20.20	EXTRATOS, ESSÊNCIAS E CONCENTRADOS DE MATE	16	16	16	16	16	10	
2101.30.00	CHICÓRIA TORRADA E OUTROS SUBSTITUTOS DO CAFÉ TORRADO, ETC.	14	14	14	14	14	8	
2102.10.10	LEVEDURAS VIVAS "SACCHAROMYCES BOULARDII"	2	2	2	2	2	0	
2102.10.90	OUTRAS LEVEDURAS VIVAS	14	14	14	14	14	8	
2102.20.00	LEVEDURAS MORTAS; OUTROS MICRORGANISMOS MONOCELULARES MORTOS	14	14	14	14	14	8	
2102.30.00	PÓS PARA LEVEDAR, PREPARADOS	14	14	14	14	14	8	
2103.10.10	MOLHO DE SOJA, PREPARADO, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO INFERIOR OU IGUAL A 1 KG	18	18	18	18	18	100	
2103.10.90	OUTROS MOLHOS DE SOJA, PREPARADOS	16	16	16	16	16	100	
2103.20.10	KETCHUP E OUTROS MOLHOS DE TOMATE, PREPARADO, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO INFERIOR OU IGUAL A 1 KG	18	18	18	18	18	10	
2103.20.90	OUTROS KETCHUP E OUTROS MOLHOS DE TOMATE, PREPARADOS	16	16	16	16	16	10	
2103.30.10	FARINHA DE MOSTARDA	16	16	16	16	16	10	
2103.30.21	MOSTARDA PREPARADA, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO INFERIOR OU IGUAL A 1 KG	18	18	18	18	18	10	
2103.30.29	OUTRAS MOSTARDAS PREPARADAS	16	16	16	16	16	10	
2103.90.11	MAIONESE, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO INFERIOR OU IGUAL A 1 KG	18	18	18	18	18	100	
2103.90.19	OUTRAS MAIONESES	16	16	16	16	16	100	
2103.90.21	CONDIMENTOS E TEMPEROS, COMPOSTOS, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO INFERIOR OU IGUAL A 1 KG	18	18	18	18	18	10	
2103.90.29	OUTROS CONDIMENTOS E TEMPEROS MISTOS, COMPOSTOS	16	16	16	16	16	10	
2103.90.91	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA MOLHOS, MOLHOS PREPARADOS, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO INFERIOR OU IGUAL A 1 KG	18	18	18	18	18	10	
2103.90.99	OUTRAS PREPARAÇÕES DE MOLHOS E MOLHOS PREPARADOS	16	16	16	16	16	100	
2104.10.11	PREPARAÇÕES PARA CALDOS E SOPAS, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO INFERIOR OU IGUAL A 1 KG	18	18	18	18	18	10	
2104.10.19	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA SOPAS E CALDOS	16	16	16	16	16	10	
2104.10.21	CALDOS E SOPAS, PREPARADOS, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO INFERIOR OU IGUAL A 1 KG	18	18	18	18	18	10	
2104.10.29	OUTRAS SOPAS E CALDOS, PREPARADOS	16	16	16	16	16	10	
2104.20.00	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS	16	16	16	16	16	10	
2105.00.10	SORVETES, MESMO QUE CONTENHAM CACAU, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO INFERIOR OU IGUAL A 2 KG	18	18	18	18	18	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2105.00.90	OUTROS SORVETES, MESMO QUE CONTENHAM CACAU	16	16	16	16	16	10	
2106.10.00	CONCENTRADOS DE PROTEÍNAS E SUBSTÂNCIAS PROTEICAS TEXTURIZADAS	14	14	14	14	14	10	
2106.90.10	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE BEBIDAS	14	22	14	0	14	100	
2106.90.21	PÓS PARA A FABRICAÇÃO DE PUDINS, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO INFERIOR OU IGUAL A 1 KG	18	18	18	18	18	8	
2106.90.29	PÓ PARA PREPARAÇÕES DE CREME, SORVETE, GELEIA, ETC.	16	16	16	16	16	8	
2106.90.30	COMPLEMENTOS ALIMENTARES	16	16	16	16	6	100	
2106.90.40	MISTURAS À BASE DE ASCORBATO DE SÓDIO E GLUCOSE PRÓPRIAS PARA EMBUTIDOS	14	14	14	14	14	8	
2106.90.50	GOMA DE MASCAR, SEM AÇÚCAR	16	16	16	16	16	8	
2106.90.60	CARAMELOS, DOCES, TABLETES E PRODUTOS SIMILARES, SEM AÇÚCAR	16	16	16	16	16	8	
2106.90.90	OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS	16	16	16	16	16	100	
2201.10.00	ÁGUAS MINERAIS E ÁGUAS GASEIFICADAS, NÃO ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES NEM AROMATIZADAS	20	20	20	20	20	100	
2201.90.00	OUTRAS ÁGUAS, NÃO ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES NEM AROMATIZADAS; GELO E NEVE	20	20	20	20	20	10	
2202.10.00	ÁGUAS, INCLUINDO AS ÁGUAS MINERAIS E AS ÁGUAS GASEIFICADAS, ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU AROMATIZADAS	20	20	20	20	20	10	
2202.91.00	CERVEJA SEM ÁLCOOL	20	20	20	20	20	10	
2202.99.00	OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS (EXCETO ÁGUA, CERVEJA NÃO ALCOÓLICA E ITENS DA POSIÇÃO 2009)	20	35	20	20	20	15	
2203.00.00	CERVEJA FEITA DE MALTE	20	20	20	20	20	100	
2204.10.10	VINHOS ESPUMANTES E VINHOS ESPUMOSOS, TIPO CHAMPANHA (CHAMPAGNE)	20	35	20	20	18	10	
2204.10.90	OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS E ESPUMANTES	20	20	20	20	20	10	
2204.21.00	OUTROS VINHOS, MOSTOS DE UVAS, FERMENTADOS, IMPEDIDOS ÁLCOOL, EM RECIPIENTES DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 2 LITROS	20	20	27	20	19	10	
2204.22.11	VINHOS EM RECIPIENTES DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 5 LITROS	20	20	20	20	20	10	
2204.22.19	VINHOS EM RECIPIENTES COM MAIS DE 5 LITROS	20	20	20	20	20	10	
2204.22.20	MOSTO DE UVA EM RECIPIENTES COM CAPACIDADE SUPERIOR A 2 LITROS, MAS NÃO SUPERIOR A 10 LITROS	20	20	20	20	20	10	
2204.29.10	VINHO EM RECIPIENTES MAIORES QUE 10 LITROS	20	20	20	20	20	10	
2204.29.20	MOSTO DE UVA	20	20	20	20	20	10	
2204.30.00	OUTROS MOSTOS DE UVA	20	20	20	20	20	8	
2205.10.00	VERMUTES, OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS, AROMATIZADOS, EM RECIPIENTES DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 2 LITROS	20	20	20	20	20	10	
2205.90.00	OUTROS VERMUTES E OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS, AROMATIZADOS	20	20	20	20	20	10	
2206.00.10	SIDRA	20	20	20	20	20	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS E MISTURAS DE BEBIDAS FERMENTADAS E MISTURAS DE BEBIDAS FERMENTADAS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS NOUTRAS POSIÇÕES	20	20	20	20	20	10	
2207.10.10	ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO, COM UM TEOR ALCOÓLICO, EM VOLUME, IGUAL OU SUPERIOR A 80 % VOL, COM UM TEOR DE ÁGUA IGUAL OU INFERIOR A 1 % VOL	20	20	0	20	20	10	
2207.10.90	OUTRO ÁLCOOL ETÍLICO, NÃO DESNATURADO	20	20	20	20	20	8	
2207.20.11	ÁLCOOL ETÍLICO COM UM TEOR DE ÁGUA IGUAL OU INFERIOR A 1 % VOL	20	20	0	20	20	8	
2207.20.19	OUTRO ÁLCOOL ETÍLICO, NÃO DESNATURADO	20	20	20	20	20	8	
2207.20.20	AGUARDENTE, DESNATURADA, DE QUALQUER TEOR ALCOÓLICO	20	20	20	20	20	8	
2208.20.00	AGUARDENTE OBTIDA PELA DESTILAÇÃO DE VINHO OU BAGAÇO DE UVA	20	20	20	20	20	10	
2208.30.10	UÍSQUES, COM UM TEOR ALCOÓLICO, EM VOLUME, SUPERIOR A 50 % VOL, EM RECIPIENTES DE CAPACIDADE SUPERIOR OU IGUAL A 50 LITROS	12	6	12	0	12	8	
2208.30.20	UÍSQUES, EM EMBALAGENS DE CAPACIDADE INFERIOR OU IGUAL A 2 LITROS	20	35	20	20	18	10	
2208.30.90	OUTROS UÍSQUES	20	20	20	20	20	10	
2208.40.00	RUM E OUTRAS AGUARDENTES PROVENIENTES DA DESTILAÇÃO, APÓS FERMENTAÇÃO, DE PRODUTOS DA CANA-DE-AÇÚCAR	20	20	20	20	20	10	
2208.50.00	GIM (GIN) E GENEBRA	20	20	20	20	20	10	
2208.60.00	VODCA	20	20	20	20	18	10	
2208.70.00	LICORES	20	20	20	20	18	10	
2208.90.00	OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS	20	20	20	20	20	10	
2209.00.00	VINAGRE E SUBSTITUTOS DO VINAGRE OBTÊM ÁCIDO ACÉTICO, PARA CONSUMO HUMANO.	20	20	20	20	20	10	
2301.10.10	FARINHAS, PÓS E PELLETS, DE CARNES; TORRESMOS, IMPRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA	6	6	6	6	6	8	
2301.10.90	FARINHAS, PÓS E PELLETS, DE MIUDEZAS; TORRESMOS, IMPRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA	6	6	6	6	6	4	
2301.20.10	FARINHAS, PÓS E PELLETS, DE PEIXES, IMPRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA	6	6	6	6	6	8	
2301.20.90	FARINHAS, PÓS E PELLETS, DE CRUSTÁCEOS, DE MOLUSCOS OU DE OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, IMPRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA	6	6	6	6	6	4	
2302.10.00	SÊMEAS, FARELOS E OUTROS RESÍDUOS, MESMO EM PELLETS, DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DE MILHO	6	6	6	6	6	4	
2302.30.10	FARELO DE TRIGO	6	6	6	6	6	4	
2302.30.90	SÊMEAS E OUTROS RESÍDUOS, DE TRIGO	6	6	6	6	6	8	
2302.40.00	SÊMEAS, FARELOS E OUTROS RESÍDUOS, DE OUTROS CEREAIS	6	6	6	6	6	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2302.50.00	SÊMEAS, FARELOS E OUTROS RESÍDUOS, DE LEGUMINOSAS	6	6	6	6	6	4	
2303.10.00	RESÍDUOS DA FABRICAÇÃO DE AMIDO E SIMILARES	6	6	6	6	6	4	
2303.20.00	POLPA, BAGAÇO E OUTROS RESÍDUOS DA FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR	6	6	6	6	6	4	
2303.30.00	BORRAS E RESÍDUOS DE FABRICAÇÃO DE CERVEJA OU DESTILAÇÃO	6	6	6	6	6	8	
2304.00.10	FARINHAS E PELLETS, PROVENIENTES DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE SOJA	6	6	6	0	6	8	
2304.00.90	BAGAÇOS E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, DA EXTRAÇÃO DO ÓLEO DE SOJA	6	6	6	6	6	8	
2305.00.00	TORTAS E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM PELLETS, DA EXTRAÇÃO DO ÓLEO DE AMENDOIM	6	6	6	6	6	8	
2306.10.00	TORTAS E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, DE SEMENTES DE ALGODÃO	6	6	6	6	6	4	
2306.20.00	TORTAS E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, DE LINHAÇA (SEMENTES DE LINHO)	6	6	6	6	6	4	
2306.30.10	TORTAS, FARINHAS E PELLETS, DE SEMENTES DE GIRASSOL	6	6	6	6	6	4	
2306.30.90	OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SEMENTES DE GIRASSOL	6	6	6	6	6	4	
2306.41.00	TORTA DE SEMENTES DE NABO SILVESTRE OU DE COLZA, COM BAIXO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO	6	6	6	6	6	8	
2306.49.00	OUTRAS TORTAS DE NABO SILVESTRE OU COLZA	6	6	6	6	6	4	
2306.50.00	TORTAS E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, DE COCO OU DE COPRA	6	6	6	6	6	8	
2306.60.00	TORTAS E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, DE NOZES OU DE "PALMISTE"	6	6	6	6	6	4	
2306.90.10	TORTAS, RESÍDUOS, ETC, DE GERME DE MILHO	6	6	6	0	6	4	
2306.90.90	TORTAS, RESÍDUOS, ETC, DA EXTRAÇÃO DE OUTROS ÓLEOS VEGETAIS	6	6	6	6	6	4	
2307.00.00	BORRAS DE VINHO; TÁRTARO EM BRUTO	6	6	6	6	6	8	
2308.00.00	MATERIAIS VEGETAIS E OUTROS RESÍDUOS VEGETAIS	6	6	6	6	6	8	
2309.10.00	ALIMENTOS PARA CÃES E GATOS	14	14	14	14	14	8	
2309.90.10	ALIMENTOS COMPLETOS/COMPOSTOS, PARA ANIMAIS	8	8	8	8	2	10	
2309.90.20	PREPARAÇÕES À BASE DE SAL IODADO, FARINHA DE OSSOS, FARINHA DE CONCHA, COBRE E COBALTO	8	8	8	8	8	10	
2309.90.30	BISCOITOS, PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL	14	14	14	14	14	10	
2309.90.40	PREPARAÇÕES CONTENDO DICLAZURIL, PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL	2	2	2	2	2	10	
2309.90.50	PREPARAÇÕES COM TEOR DE CLORIDRATO DE RACTOPAMINA IGUAL OU SUPERIOR A 2 %, EM PESO, COM SUPORTE DE FARELO DE SOJA, DOS TIPOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS	2	2	2	2	2	10	
2309.90.60	PREPARAÇÕES CONTENDO XILANASE E BETAGLUCONASE, COM SUPORTE DE FARINHA DE TRIGO	2	2	2	2	2	10	
2309.90.90	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL	8	20	8	8	6	100	
2401.10.10	TABACO NÃO MANUFATURADO, NÃO DESTALADO, EM FOLHAS, SEM SECAR NEM FERMENTAR	14	14	14	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2401.10.20	TABACO NÃO MANUFATURADO, NÃO DESTALADO, EM FOLHAS SECAS OU FERMENTADAS TIPO CAPEIRO	14	14	14	14	14	8	
2401.10.30	TABACO NÃO MANUFATURADO, NÃO DESTALADO, EM FOLHAS SECAS EM SECADOR DE AR QUENTE (FLUE CURED), DO TIPO VIRGÍNIA	14	14	14	0	14	8	
2401.10.40	TABACO NÃO MANUFATURADO, NÃO DESTALADO, EM FOLHAS SECAS, COM UM CONTEÚDO DE ÓLEOS VOLÁTEIS SUPERIOR A 0,2 %, EM PESO, DO TIPO TURCO	10	10	10	0	10	8	
2401.10.90	OUTROS TABACOS NÃO MANUFATURADOS, NÃO DESTALADOS	14	35	14	0	14	8	
2401.20.10	TABACO NÃO MANUFATURADO, TOTAL OU PARCIALMENTE DESTALADO, EM FOLHAS, SEM SECAR NEM FERMENTAR	14	14	14	14	14	8	
2401.20.20	TABACO NÃO MANUFATURADO, TOTAL OU PARCIALMENTE DESTALADO, EM FOLHAS SECAS OU FERMENTADAS TIPO CAPEIRO	14	14	14	14	14	8	
2401.20.30	TABACO NÃO MANUFATURADO, TOTAL OU PARCIALMENTE DESTALADO, EM FOLHAS SECAS EM SECADOR DE AR QUENTE (FLUE CURED), DO TIPO VIRGÍNIA	14	14	14	0	0	8	
2401.20.40	TABACO NÃO MANUFATURADO, TOTAL OU PARCIALMENTE DESTALADO, EM FOLHAS SECAS (LIGHT AIR CURED), DO TIPO BURLEY	14	14	14	0	11	8	
2401.20.90	OUTROS TABACO NÃO MANUFATURADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE DESTALADO	14	14	14	14	14	8	
2401.30.00	DESPERDÍCIOS DE TABACO	14	14	14	14	14	8	
2402.10.00	CHARUTOS, CIGARRILHAS E CIGARRILHAS QUE CONTENHAM TABACO	20	20	20	20	20	10	
2402.20.00	CIGARROS CONTENDO TABACO	20	20	20	20	20	100	
2402.90.00	CHARUTOS, CIGARRILHAS E CIGARROS, DE SUCEDÂNEOS DO TABACO	20	20	20	20	20	10	
2403.11.00	TABACO PARA NARGUILÉ (CACHIMBO DE ÁGUA) MENCIONADO NA NOTA 1 DE SUBPOSIÇÃO DO PRESENTE CAPÍTULO	20	20	20	20	20	10	
2403.19.00	OUTRO TABACO PARA FUMAR	20	20	20	20	20	10	
2403.91.00	TABACO MANUFATURADO, "HOMOGENEIZADO" OU "RECONSTITUÍDO	14	14	14	14	14	8	
2403.99.10	EXTRATOS E MOLHOS, DE TABACO, MANUFATURADOS	14	14	14	14	14	8	
2403.99.90	OUTROS TABACOS MANUFATURADOS E SUBMARCAS DE TABACO MANUFATURADO	18	18	18	18	18	8	
2501.00.11	SAL MARINHO, A GRANEL, SEM AGREGADOS	4	4	4	4	4	4	
2501.00.19	OUTROS TIPOS DE SAL A GRANEL, SEM ANEXOS	4	4	4	4	4	4	
2501.00.20	SAL DE MESA	4	4	4	4	4	4	
2501.00.90	OUTROS TIPOS DE SAL, CLORETO DE SÓDIO PURO E ÁGUA DO MAR	4	4	4	4	4	4	
2502.00.00	PIRITAS DE FERRO NÃO USTULADAS	4	4	4	4	4	4	
2503.00.10	ENXOFRE DE QUALQUER ESPÉCIE, EXCETO O ENXOFRE SUBLIMADO, O PRECIPITADO E O COLOIDAL, A GRANEL	0	0	0	0	0	0	
2503.00.90	OUTRAS FORMAS DE ENXOFRE DE QUALQUER ESPÉCIE, EXCETO O ENXOFRE SUBLIMADO, O PRECIPITADO E O COLOIDAL	0	0	0	0	0	0	
2504.10.00	GRAFITA NATURAL EM PÓ OU EM ESCAMAS	4	4	4	4	4	4	
2504.90.00	OUTRAS FORMAS DE GRAFITA NATURAL	4	4	4	4	4	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2505.10.00	AREIAS DE SÍLICA E AREIAS DE QUARTZO	4	4	4	4	4	4	
2505.90.00	OUTRAS AREIAS NATURAIS, INCLUSIVE COLORIDAS	4	4	4	4	4	4	
2506.10.00	QUARTZO	4	4	4	4	4	4	
2506.20.00	QUARTZITO, EM BRUTO OU DESBASTADO	4	4	4	4	4	4	
2507.00.10	CAULIM	4	4	4	4	4	4	
2507.00.90	OUTRAS ARGILAS CAULÍNICAS, MESMO CALCINADAS	4	4	4	4	4	4	
2508.10.00	BENTONITA	4	4	4	4	4	4	
2508.30.00	ARGILA REFRATÁRIA	4	4	4	4	4	4	
2508.40.10	ARGILAS PLÁSTICAS, COM TEOR DE FE2O3, EM PESO, INFERIOR A 1,5 % E COM PERDA POR CALCINAÇÃO, EM PESO, SUPERIOR A 12 %	4	4	4	4	4	4	
2508.40.90	OUTRAS ARGILAS	4	4	4	4	4	4	
2508.50.00	ANDALUZITA, CIANITA E SILLIMANITA	4	4	4	4	4	4	
2508.60.00	MULITA	4	4	4	4	4	4	
2508.70.00	BARRO COZIDO EM PÓ (TERRA DE CHAMOTTE) E TERRA DE DINAS	4	4	4	4	4	4	
2509.00.00	CRÉ	4	4	4	4	4	4	
2510.10.10	FOSFATOS DE CÁLCIO NATURAIS, NÃO MOÍDOS	0	0	0	0	0	0	
2510.10.90	FOSFATOS DE CÁLCIO, ALUMÍNIO NATURAL, FOSFATADOS NÃO MOÍDOS	0	0	0	0	0	0	
2510.20.10	FOSFATOS DE CÁLCIO, NATURAIS, MOÍDOS	0	0	0	0	0	0	
2510.20.90	FOSFATOS DE CÁLCIO, FOSFATADOS DE ALUMÍNIO NATURAIS, MOÍDOS	0	0	0	0	0	0	
2511.10.00	SULFATO DE BÁRIO NATURAL (BARITA)	4	4	4	4	4	4	
2511.20.00	CARBONATO DE BÁRIO NATURAL (WITHERITA)	4	4	4	4	4	4	
2512.00.00	FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS (POR EXEMPLO, KIESELGUHR, TRIPOLITA, DIATOMITA) E OUTRAS TERRAS SILICIOSAS ANÁLOGAS DE DENSIDADE APARENTE NÃO SUPERIOR A 1, MESMO CALCINADAS	4	4	4	4	4	4	
2513.10.00	PEDRA-POMES; ESMERILHADO/OUTROS ABRASIVOS NATURAIS TRATAMENTO TÉRMICO	4	4	4	4	4	4	
2513.20.00	ESMERIL, CORINDO NATURAL, GRANADA NATURAL/ABRASIVOS NÃO NATURAIS	4	4	4	4	4	4	
2514.00.00	ARDÓSIA, MESMO QUE NÃO TENHA SIDO TOTALMENTE APARADA OU SIMPLESMENTE CORTADA, BLOCOS, PLACAS	4	4	4	4	4	4	
2515.11.00	MÁRMORE E TRAVERTINO, BRUTOS OU APARADOS GROSSEIRAMENTE	4	4	4	4	4	4	
2515.12.10	SIMPLESMENTE CORTADO EM BLOCOS OU PLACAS	6	6	6	6	6	4	
2515.12.20	TRAVERTINO CORTADO EM BLOCOS OU PLACAS	6	6	6	6	6	4	
2515.20.00	GRANITO ECAUSSINO E OUTROS CALCÁRIOS MONUMENTAIS, ETC.	4	4	4	4	4	4	
2516.11.00	GRANITO, EM BRUTO OU CORTADO GROSSEIRAMENTE	4	4	4	4	4	4	
2516.12.00	GRANITO, CORTADO OU EM BLOCOS OU PLACAS	6	6	6	6	6	8	
2516.20.00	SANDSTINE, CORTADO EM BLOCOS, PLACAS, QUADRADOS, RETANGULARES	4	4	4	4	4	4	
2516.90.00	OUTRAS PEDRAS MONUMENTAIS OU DE CONSTRUÇÃO	4	4	4	4	4	4	
2517.10.00	SEIXOS, CASCALHO, PEDRAS QUEBRADAS E BRITADAS USADAS PARA CONCRETO, ETC.	4	4	4	4	4	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2517.20.00	MACADAME DE ESCÓRIA, BORRA, OUTRAS ESCÓRIAS, ETC.	4	4	4	4	4	4	
2517.30.00	MACADAME ASFALTADO	4	4	4	4	4	4	
2517.41.00	GRANULADOS, LASCAS E PÓ DE MÁRMORE	4	4	4	4	4	4	
2517.49.00	GRANULADOS, LASCAS, PÓ, GRANITO E OUTRAS PEDRAS DE PEDREIRA	4	4	4	4	4	4	
2518.10.00	DOLOMITA, NÃO CALCINADA OU SINTERIZADA, "BRUTA"	4	4	4	4	4	4	
2518.20.00	DOLOMITA CALCINADA OU SINTERIZADA	4	4	4	4	4	4	
2518.30.00	MISTURA DE DOLOMITA PARA COMPACTAÇÃO	4	4	4	4	4	4	
2519.10.00	CARBONATO DE MAGNÉSIO NATURAL (MAGNESITA)	4	4	4	4	4	4	
2519.90.10	MAGNÉSIA FUNDIDA	4	4	4	4	4	4	
2519.90.90	MAGNÉSIA FUNDIDA E OUTROS ÓXIDOS DE MAGNÉSIO	4	4	4	4	4	4	
2520.10.11	GESSO EM PEDAÇOS IRREGULARES (PEDRA)	4	4	4	4	4	4	
2520.10.19	OUTRAS FORMAS DE GESSO	4	4	4	4	4	4	
2520.10.20	ANIDRITA	4	4	4	4	4	4	
2520.20.10	GESSO MOÍDO, PARA USO EM ODONTOLOGIA	4	4	4	4	4	4	
2520.20.90	OUTRAS FORMAS DE EMPLASTROS	4	4	4	4	4	4	
2521.00.00	FLUXO DE CALCÁRIO, PEDRA DE CALCÁRIO PARA FABRICAÇÃO DE CAL OU CIMENTO	4	4	4	4	4	4	
2522.10.00	CAL VIVA	4	4	4	4	4	10	
2522.20.00	CAL APAGADA	4	4	4	4	4	8	
2522.30.00	CAL HIDRÁULICA	4	4	4	4	4	4	
2523.10.00	CLINKERS DE CIMENTO	4	4	4	4	4	10	
2523.21.00	CIMENTO PORTLAND, BRANCO	4	4	4	4	4	4	
2523.29.10	CIMENTO PORTLAND, COMUM	4	4	4	4	4	10	
2523.29.90	OUTROS TIPOS DE CIMENTO PORTLAND	4	4	4	4	4	10	
2523.30.00	CIMENTO ALUMINOSO	4	4	4	4	4	4	
2523.90.00	OUTROS CIMENTOS HIDRÁULICOS	4	4	4	4	4	4	
2524.10.00	CROCIDOLITA (AMIANTO) MESMO MANCHADA	4	4	4	4	4	4	
2524.90.00	OUTRAS FORMAS DE AMIANTO (ASBESTO)	4	4	4	4	4	4	
2525.10.00	MICA BRUTA E MICA DIVIDIDA EM LÂMINAS OU DIVISÕES	4	4	4	4	4	4	
2525.20.00	MICA EM PÓ	4	4	4	4	4	4	
2525.30.00	RESÍDUOS DE MICA	4	4	4	4	4	4	
2526.10.00	ESTEATITA NATURAL, NÃO TRITURADA, NÃO EM PÓ	4	4	4	4	4	4	
2526.20.00	ESTEATITA NATURAL, TRITURADA OU EM PÓ	4	4	4	4	4	8	
2528.00.00	BORATOS NATURAIS E SUAS CONCENTRAÇÕES (CALCINADOS OU NÃO)	4	4	4	4	4	4	
2529.10.00	FELSPAR	4	4	4	4	4	4	
2529.21.00	ESPATOFLÚOR, QUE CONTENHA, EM PESO, 97 % OU MENOS DE FLUORETO DE CÁLCIO	4	4	4	4	4	4	
2529.22.00	ESPATOFLÚOR, QUE CONTENHA, EM PESO, MAIS DE 97 % DE FLUORETO DE CÁLCIO	4	4	4	4	4	4	
2529.30.00	LEUCITA; NEFELINA E NEFELINA-SIENITO	4	4	4	4	4	4	
2530.10.10	PERLITA NÃO EXPANDIDA	4	4	4	4	4	4	
2530.10.90	VERMICULITA E CLORITAS, NÃO EXPANDIDAS	4	4	4	4	4	4	
2530.20.00	QUIESERITA, EPSOMITA (SULFATOS DE MAGNÉSIO NATURAIS)	4	4	4	4	4	4	
2530.90.10	ESPODUMÊNIO	4	4	4	4	4	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2530.90.20	AREIA DE ZIRCÔNIO MICRONIZADA, PRÓPRIA PARA A PREPARAÇÃO DE ESMALTES CERÂMICOS	4	4	4	4	4	4	
2530.90.30	MINERAIS DE METAIS DAS TERRAS RARAS	4	4	4	4	4	4	
2530.90.40	TERRAS CORANTES	4	4	4	4	4	4	
2530.90.90	OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS	4	4	4	4	4	4	
2601.11.00	MINÉRIOS DE FERRO NÃO AGLOMERADOS E CONCENTRADOS	2	2	2	2	2	0	
2601.12.10	AGLOMERADO DE MINÉRIO DE FERRO PELO PROCESSO DE PELOTIZAÇÃO	2	2	2	2	2	0	
2601.12.90	OUTROS MINÉRIOS DE FERRO AGLOMERADOS	2	2	2	2	2	0	
2601.20.00	PIRITA DE FERRO TORRADA (PIRITA CINZA)	2	2	2	2	2	0	
2602.00.10	MINÉRIOS DE MANGANÊS, AGLOMERADOS E CONCENTRADOS	2	2	2	2	2	0	
2602.00.90	OUTROS MINÉRIOS DE MANGANÊS	2	2	2	2	2	0	
2603.00.10	SULFETOS DE MINÉRIOS DE COBRE	2	2	2	2	2	0	
2603.00.90	OUTROS MINÉRIOS E CONCENTRADOS	2	2	2	2	2	0	
2604.00.00	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE NÍQUEL	2	2	2	2	2	0	
2605.00.00	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE COBALTO	2	2	2	2	2	0	
2606.00.11	BAUXITA NÃO CALCINADA (MINÉRIOS DE ALUMÍNIO)	2	2	2	2	2	0	
2606.00.12	BAUXITA CALCINADA (MINÉRIOS DE ALUMÍNIO)	2	2	2	2	2	0	
2606.00.90	OUTROS MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE ALUMÍNIO	2	2	2	2	2	0	
2607.00.00	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE CHUMBO	4	4	4	4	4	4	
2608.00.10	SULFETOS DE MINÉRIOS DE ZINCO	2	2	2	2	2	0	
2608.00.90	OUTROS MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE ZINCO	2	2	2	2	2	0	
2609.00.00	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE ESTANHO	2	2	2	2	2	0	
2610.00.10	CROMITA (MINÉRIOS DE CROMO)	2	2	2	2	2	0	
2610.00.90	OUTROS MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE CROMO	2	2	2	2	2	0	
2611.00.00	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE TUNGSTÊNIO	2	2	2	2	2	0	
2612.10.00	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE URÂNIO	4	4	4	4	4	4	
2612.20.00	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE TÓRIO	4	4	4	4	4	4	
2613.10.10	MOLIBDÊNIO TORRADO (MINÉRIOS DE MOLIBDÊNIO)	2	2	2	2	2	0	
2613.10.90	OUTROS MINÉRIOS DE MOLIBDÊNIO, TORRADOS E CONCENTRADOS	2	2	2	2	2	0	
2613.90.10	MOLIBDÊNIO N/TORRADO (MINÉRIOS DE MOLIBDÊNIO)	2	2	2	2	2	0	
2613.90.90	OUTROS MINÉRIOS DE MOLIBDÊNIO, N/TORRADOS E CONCENTRADOS	2	2	2	2	2	0	
2614.00.10	ILMENITA (MINÉRIOS DE TITÂNIO)	2	2	2	2	2	0	
2614.00.90	OUTROS MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE TITÂNIO	2	2	2	2	2	0	
2615.10.10	ZIRCÔNIO (MINÉRIOS DE ZIRCÔNIO)	2	2	2	2	2	0	
2615.10.20	ZIRCÃO (MINÉRIOS DE ZIRCÔNIO)	2	2	2	2	2	0	
2615.10.90	OUTROS MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE ZIRCÔNIO	2	2	2	2	2	0	
2615.90.00	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE NIÓBIO-TÂNTALO OU VANÁDIO	2	2	2	2	2	0	
2616.10.00	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE PRATA	2	2	2	2	2	0	
2616.90.00	OUTROS MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE METAIS PRECIOSOS	4	4	4	4	4	4	
2617.10.00	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE ANTIMÔNIO	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2617.90.00	OUTROS MINÉRIOS E CONCENTRADOS	2	2	2	2	2	0	
2618.00.00	ESCÓRIA GRANULADA DA FABRICAÇÃO DE FERRO E AÇO	4	4	4	4	4	4	
2619.00.00	OUTRAS ESCÓRIAS E RESÍDUOS DA FABRICAÇÃO DE FERRO E AÇO	4	4	4	4	4	4	
2620.11.00	MATES DE GALVANIZAÇÃO (CONTENDO ZINCO)	4	4	4	4	4	4	
2620.19.00	OUTRAS CINZAS E RESÍDUOS CONTENDO ZINCO	4	4	4	4	4	4	
2620.21.00	LAMA DE GASOLINA CONTENDO CHUMBO, ETC.	4	4	4	4	4	4	
2620.29.00	OUTRAS CINZAS E RESÍDUOS CONTENDO PRINCIPALMENTE CHUMBO	4	4	4	4	4	4	
2620.30.00	CINZAS E RESÍDUOS CONTENDO PRINCIPALMENTE COBRE	4	4	4	4	4	4	
2620.40.00	CINZAS E RESÍDUOS CONTENDO PRINCIPALMENTE ALUMÍNIO	4	4	4	4	4	4	
2620.60.00	CINZAS E RESÍDUOS CONTENDO ARSÊNICO, MERCÚRIO, ETC.	4	4	4	4	4	4	
2620.91.00	CINZAS E RESÍDUOS CONTENDO ANTIMÔNIO, BERÍLIO, ETC.	4	4	4	4	4	4	
2620.99.10	CINZAS E RESÍDUOS CONTENDO PRINCIPALMENTE TITÂNIO	2	2	2	2	2	0	
2620.99.90	CINZAS E RESÍDUOS CONTENDO OUTROS METAIS	4	4	4	4	4	4	
2621.10.00	CINZAS/RESÍDUOS DA INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS MUNICIPAIS	4	4	4	4	4	4	
2621.90.10	CINZAS DE ORIGEM VEGETAL	4	4	4	4	4	4	
2621.90.90	OUTRAS ESCÓRIAS E CINZAS	4	4	4	4	4	4	
2701.11.00	CARVÃO ANTRACITO, NÃO AGLOMERADO	0	0	0	0	0	0	
2701.12.00	CARVÃO BETUMINOSO, NÃO AGLOMERADO	0	0	0	0	0	0	
2701.19.00	OUTROS CARVÕES, EM PÓ OU NÃO, MAS NÃO AGLOMERADOS	0	0	0	0	0	0	
2701.20.00	BRIQUETES, OVOIDES EM AGLOMERADO, ETC., DE CARVÃO	0	0	0	0	0	0	
2702.10.00	LIGNITO, EM PÓ OU NÃO, MAS NÃO AGLOMERADO	0	0	0	0	0	0	
2702.20.00	LIGNITO AGLOMERADO	0	0	0	0	0	0	
2703.00.00	TURFA, (INCLUINDO TURFA) AGLOMERADA OU NÃO	0	0	0	0	0	0	
2704.00.11	COQUES COM GRANULOMETRIA IGUAL OU SUPERIOR A 80 MM	0	0	0	0	0	0	
2704.00.12	COQUES COM GRANULOMETRIA INFERIOR A 80 MM	0	0	0	0	0	0	
2704.00.90	SEMICOQUES DE HULHA, LINHITA OU TURFA, CARVÃO DE RETORTA	0	0	0	0	0	0	
2705.00.00	GÁS DE HULHA, GÁS DE ÁGUA, GÁS POBRE (GÁS DE AR) E GASES SEMELHANTES, EXCETO GASES DE PETRÓLEO E OUTROS HIDROCARBONETOS GASOSOS	0	0	0	0	0	0	
2706.00.00	ALCATRÕES DE HULHA, DE LINHITA OU DE TURFA E OUTROS ALCATRÕES MINERAIS, MESMO DESIDRATADOS OU PARCIALMENTE DESTILADOS, INCLUINDO OS ALCATRÕES RECONSTITUÍDOS	0	0	0	0	0	0	
2707.10.00	BENZOL (PRODUTOS DA DESTILAÇÃO DO ALCATRÃO DE CARVÃO)	0	0	0	0	0	0	
2707.20.00	TOLUOL (PRODUTOS DA DESTILAÇÃO DO ALCATRÃO DE CARVÃO)	0	0	0	0	0	0	
2707.30.00	XILOL (PRODUTOS DA DESTILAÇÃO DO ALCATRÃO DE CARVÃO)	0	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2707.40.00	NAFTALENO (PRODUTOS DA DESTILAÇÃO DO ALCATRÃO DE CARVÃO)	0	0	0	0	0	0	
2707.50.00	OUTRAS MISTURAS DE HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS QUE DESTILEM, INCLUINDO AS PERDAS, UMA FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 65 %, EM VOLUME, A 250 °C, SEGUNDO O MÉTODO ASTM D 86	0	0	0	0	0	0	
2707.91.00	ÓLEOS DE CREOSOTO	0	0	0	0	0	0	
2707.99.10	CRESÓIS	0	0	0	0	0	0	
2707.99.90	OUTROS ÓLEOS E PRODUTOS DA DESTILAÇÃO DO ALCATRÃO	0	0	0	0	0	0	
2708.10.00	BREU, OBTIDO DO ALCATRÃO MINERAL	0	0	0	0	0	0	
2708.20.00	COQUE DE BREU, OBTIDO DE ALCATRÃO MINERAL	0	0	0	0	0	0	
2709.00.10	ÓLEOS DE PETRÓLEO, BRUTOS	0	0	0	0	0	0	
2709.00.90	ÓLEOS OBTIDOS DE MINERAIS BETUMINOSOS, BRUTOS	0	0	0	0	0	0	
2710.12.10	HEXANO COMERCIAL	0	0	0	0	0	0	
2710.12.21	DIISOBUTILENO	0	0	0	0	0	0	
2710.12.29	OUTRAS MISTURAS DE ALQUILIDENOS	0	0	0	0	0	0	
2710.12.30	ÁLCOOL MINERAL (WHITE SPIRIT)	0	0	0	0	0	0	
2710.12.41	NAFTA PARA PETROQUÍMICA	0	0	0	0	0	0	
2710.12.49	OUTRAS NAFTAS, EXCETO PARA PETROQUÍMICA	0	0	0	0	0	0	
2710.12.51	GASOLINA PARA AVIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	
2710.12.59	OUTRAS GASOLINAS, EXCETO A DE AVIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	
2710.12.60	MISTURA DE HIDROCARBONETOS, ACÍCLICOS E CÍCLICOS	0	0	0	0	0	0	
2710.12.90	OUTROS ÓLEOS E PREPARAÇÕES LEVES	0	0	0	0	0	0	
2710.19.11	ÓLEOS DE QUEROSENE PARA AVIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	
2710.19.19	OUTROS ÓLEOS DE QUEROSENE	0	0	0	0	0	0	
2710.19.21	ÓLEO DIESEL	0	0	0	0	0	0	
2710.19.22	ÓLEO COMBUSTÍVEL	0	0	0	0	0	0	
2710.19.29	OUTROS ÓLEOS COMBUSTÍVEIS	0	0	0	0	0	0	
2710.19.31	ÓLEOS LUBRIFICANTES SEM ADITIVOS	0	0	0	0	0	0	
2710.19.32	ÓLEOS LUBRIFICANTES COM ADITIVOS	6	6	6	6	6	0	
2710.19.91	ÓLEOS MINERAIS BRANCOS (DE VASELINA/PARAFINA)	4	4	20	4	4	10	
2710.19.92	LÍQUIDOS PARA TRANSMISSÕES HIDRÁULICAS	0	0	0	0	0	0	
2710.19.93	ÓLEOS PARA ISOLAMENTO ELÉTRICO	0	0	0	0	0	0	
2710.19.94	MISTURA DE HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS E CÍCLICOS, SATURADOS, DERIVADOS DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO, CONTENDO, EM PESO, < 2 %, DE HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS, QUE DESTILA, SEGUNDO O MÉTODO ASTM D 86, UMA FRAÇÃO < 90 %, EM VOLUME, A 210 °C, PONTO FINAL < 360 °C	0	0	0	0	0	0	
2710.19.99	ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS	0	0	0	0	0	0	
2710.20.00	ÓLEO DE PETRÓLEO OU ÓLEOS BETUMINOSOS (EXCETO PETRÓLEO BRUTO)	0	0	0	0	0	0	
2710.91.00	RESÍDUOS DE ÓLEOS CONTENDO BIFENILOS, ETC.	0	0	0	0	0	0	
2710.99.00	OUTROS RESÍDUOS DE ÓLEOS	0	0	0	0	0	0	
2711.11.00	GÁS NATURAL, LIQUEFEITO	0	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2711.12.10	PROPANO EM PETRÓLEO BRUTO, LIQUEFEITO	0	0	0	0	0	0	
2711.12.90	OUTROS PROPANOS, LIQUEFEITOS	0	0	0	0	0	0	
2711.13.00	BUTANOS, LIQUEFEITOS	0	0	0	0	0	0	
2711.14.00	ETILENO, PROPILENO, BUTILENO E BUTADIENO, LIQUEFEITOS	0	0	0	0	0	0	
2711.19.10	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	0	0	0	0	0	0	
2711.19.90	OUTROS GASES LIQUEFEITOS DE HIDROCARBONETOS GASOSOS	0	0	0	0	0	0	
2711.21.00	GÁS NATURAL NO ESTADO GASOSO	0	0	0	0	0	0	
2711.29.10	BUTANOS NO ESTADO GASOSO	0	0	0	0	0	0	
2711.29.90	OUTROS HIDROCARBONETOS GASOSOS/GASES DE PETRÓLEO, EM ESTADO GASOSO	0	0	0	0	0	0	
2712.10.00	VASELINA	4	4	4	4	4	4	
2712.20.00	PARAFINA CONTENDO PESO < 0.75% DE ÓLEO	4	4	4	4	4	4	
2712.90.00	CERA DE PETRÓLEO MICROCRISTALINA, CERAS MINERAIS, ETC.	4	4	4	4	4	4	
2713.11.00	COQUE DE PETRÓLEO NÃO CALCINADO	0	0	0	0	0	0	
2713.12.00	COQUE DE PETRÓLEO CALCINADO	2	2	2	2	2	0	
2713.20.00	BETUME DE PETRÓLEO	0	0	0	0	0	0	
2713.90.00	OUTROS RESÍDUOS DE ÓLEOS DE PETRÓLEO, MINERAIS BETUMINOSOS	0	0	0	0	0	0	
2714.10.00	XISTO BETUMINOSO OU DE PETRÓLEO E AREIAS BETUMINOSAS	0	0	0	0	0	0	
2714.90.00	BETUME E ASFALTO, NATURAL, ASFALTITES, ROCHAS ASFÁLTICAS	0	0	0	0	0	0	
2715.00.00	MISTURA BETUMINOSA À BASE DE ASFALTO NATURAL, DE BETUME, ETC.	0	0	0	0	0	0	
2716.00.00	ENERGIA ELÉTRICA	0	0	0	0	0	0	
2801.10.00	CLORO	8	8	8	8	8	8	
2801.20.10	IODO SUBLIMADO	2	2	2	2	2	0	
2801.20.90	OUTRAS FORMAS DE IODO	2	2	2	2	2	0	
2801.30.00	FLÚOR E BROMO	2	2	2	2	2	0	
2802.00.00	ENXOFRE, SUBLIMADO OU PRECIPITADO E ENXOFRE COLOIDAL	2	2	2	2	2	0	
2803.00.11	NEGROS DE ACETILENO (NEGROS DE CARBONO)	2	2	2	2	2	0	
2803.00.19	OUTROS NEGROS DE CARBONO	8	8	8	8	8	10	
2803.00.90	OUTRAS FORMAS DE CARBONO	8	8	8	8	8	8	
2804.10.00	HIDROGÊNIO	6	6	6	6	6	8	
2804.21.00	ARGÔNIO (GASES RAROS)	6	6	6	6	6	8	
2804.29.10	HÉLIO LÍQUIDO (GASES RAROS)	2	2	2	2	2	0	
2804.29.90	OUTROS GASES SÃO RAROS	2	2	2	2	2	0	
2804.30.00	NITROGÊNIO	6	6	6	6	6	8	
2804.40.00	OXIGÊNIO	6	6	6	6	6	8	
2804.50.00	BORO E TELÚRIO	2	2	2	2	2	0	
2804.61.00	SILÍCIO, QUE CONTENHAM, EM PESO, PELO MENOS 99,99 % DE SILÍCIO	6	6	6	6	6	8	
2804.69.00	OUTROS SILICONES	6	6	6	6	6	8	
2804.70.10	FÓSFORO BRANCO	2	2	2	2	2	0	
2804.70.20	FÓSFORO VERMELHO OU AMORFO	2	2	2	2	2	0	
2804.70.30	FÓSFORO NEGRO	2	2	2	2	2	0	
2804.80.00	ARSÊNICO	2	2	2	2	2	0	
2804.90.00	SELÊNIO	2	2	2	2	2	0	
2805.11.00	SÓDIO (METAIS ALCALINOS)	2	2	2	2	2	0	
2805.12.00	CÁLCIO	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2805.19.10	ESTRÔNCIO	2	2	2	2	2	0	
2805.19.20	BÁRIO	2	2	2	2	2	0	
2805.19.90	OUTROS METAIS ALCALINOS OU ALCALINO-TERROSOS	2	2	2	2	2	0	
2805.30.10	LIGA DE CÉRIO, COM TEOR DE FERRO INFERIOR OU IGUAL A 5 %, EM PESO (MISCHMETAL)	2	2	2	2	2	0	
2805.30.90	OUTROS METAIS DE TERRAS RARAS, ESCÂNDIO E ÍTRIO	2	2	2	2	2	0	
2805.40.00	MERCÚRIO	2	2	2	2	2	0	
2806.10.10	CLORETO DE HIDROGÊNIO (ÁCIDO CLORÍDRICO), GASOSO, LIQUEFEITO	6	6	6	6	6	8	
2806.10.20	CLORETO DE HIDROGÊNIO (ÁCIDO CLORÍDRICO), EM SOLUÇÃO AQUOSA.	8	8	8	8	8	8	
2806.20.00	ÁCIDO CLOROSSULFÚRICO	10	10	10	0	10	8	
2807.00.10	ÁCIDO SULFÚRICO	4	4	4	4	4	8	
2807.00.20	OLEUM (ÁCIDO SULFÚRICO FUMEGANTE)	4	4	4	4	4	4	
2808.00.10	ÁCIDO NÍTRICO	10	10	10	0	10	8	
2808.00.20	ÁCIDO SULFONÍTRICO	10	10	10	10	10	8	
2809.10.00	PENTAÓXIDO DE DIFÓSFORO	2	2	2	2	2	0	
2809.20.11	ÁCIDO FOSFÓRICO COM TEOR DE FERRO INFERIOR A 750 PPM	10	10	10	10	10	8	
2809.20.19	OUTROS ÁCIDOS FOSFÓRICOS	4	4	4	4	4	8	
2809.20.20	ÁCIDO METAFOSFÓRICO	2	2	2	2	2	0	
2809.20.30	ÁCIDO PIROFOSFÓRICO	2	2	2	2	2	0	
2809.20.90	OUTROS ÁCIDOS POLIFOSFÓRICOS	2	2	2	2	2	0	
2810.00.10	ÁCIDO ORTOBÓRICO	10	10	10	10	10	8	
2810.00.90	ÓXIDOS DE BORO E OUTROS ÁCIDOS BÓRICOS	10	10	10	10	10	8	
2811.11.00	FLUORETO DE HIDROGÊNIO (ÁCIDO FLUORÍDRICO)	10	10	10	10	10	8	
2811.12.00	CIANETO DE HIDROGÊNIO (ÁCIDO PRÚSSICO OU ÁCIDO CIANÍDRICO)	2	2	2	2	2	0	
2811.19.10	ÁCIDO AMINOSSULFÔNICO (ÁCIDO SULFÂMICO)	2	2	2	2	2	0	
2811.19.20	ÁCIDO FOSFÔNICO (ÁCIDO FOSFÓRICO)	2	2	2	2	2	0	
2811.19.30	ÁCIDO PERCLÓRICO	10	10	10	10	10	8	
2811.19.40	FLUOROÁCIDOS E OUTROS COMPOSTOS DE FLÚOR	10	10	10	10	10	8	
2811.19.90	OUTROS ÁCIDOS INORGÂNICOS	2	2	2	2	2	0	
2811.21.00	DIÓXIDO DE CARBONO	4	4	4	4	4	8	
2811.22.10	DIÓXIDO DE SILÍCIO OBTIDO POR PRECIPITAÇÃO QUÍMICA	10	10	10	0	10	8	
2811.22.20	AEROGEL DE SÍLICA (DIÓXIDO DE SILÍCIO)	2	2	2	2	2	0	
2811.22.30	GEL DE SÍLICA (DIÓXIDO DE SILÍCIO)	10	10	10	10	10	8	
2811.22.90	OUTRO DIÓXIDO DE SILÍCIO	2	2	2	2	2	0	
2811.29.10	DIÓXIDO DE ENXOFRE	10	10	10	10	10	8	
2811.29.90	OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS DE OXIGÊNIO DE NÃO METAIS	2	2	2	2	2	0	
2812.11.00	CLORETO DE CARBONILA (FOSGÊNIO)	2	2	2	2	2	0	
2812.12.00	OXICLORETO DE FÓSFORO	2	2	2	2	2	0	
2812.13.00	TRICLORETO DE FÓSFORO	2	2	2	2	2	0	
2812.14.00	PENTACLORETO DE FÓSFORO	2	2	2	2	2	0	
2812.15.00	MONOCLORETO DE ENXOFRE	2	2	2	2	2	0	
2812.16.00	DICLORETO DE ENXOFRE	2	2	2	2	2	0	
2812.17.00	CLORETO DE TIONILA	2	2	2	2	2	0	
2812.19.11	TRICLORETO DE ARSÊNICO	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2812.19.19	OUTROS HALOGENETOS E OXI-HALOGENETOS DE ELEMENTOS NÃO METÁLICOS	2	2	2	2	2	0	
2812.19.20	OXICLORETOS	2	2	2	2	2	0	
2812.90.00	OUTROS COMPOSTOS DE HALOGÊNIO E ÓXIDO DE HALOGÊNIO DE NÃO METAIS	2	2	2	2	2	0	
2813.10.00	DISSULFETO DE CARBONO	10	10	10	10	10	8	
2813.90.10	PENTASSULFETO DE DIFÓSFORO	2	2	2	2	2	0	
2813.90.90	OUTROS SULFETOS DE NÃO METAIS COM.TRISSULFETO DE FÓSFORO	2	2	2	2	2	0	
2814.10.00	AMÔNIA ANIDRA	4	4	4	4	4	4	
2814.20.00	AMÔNIA EM SOLUÇÃO AQUOSA (AMÔNIA)	4	4	4	4	4	4	
2815.11.00	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA CÁUSTICA) SÓLIDO	8	8	8	8	0	8	
2815.12.00	HIDRÓXIDO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO AQUOSA (SODA CÁUSTICA)	8	8	8	8	8	10	
2815.20.00	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO (POTASSA CÁUSTICA)	6	6	6	6	6	8	
2815.30.00	PERÓXIDOS DE SÓDIO OU POTÁSSIO	2	2	2	2	2	0	
2816.10.10	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO	10	10	10	10	10	8	
2816.10.20	PERÓXIDO DE MAGNÉSIO	2	2	2	2	2	0	
2816.40.10	HIDRÓXIDO DE BÁRIO	2	2	2	2	2	0	
2816.40.90	ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS DE ESTRÔNCIO, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2817.00.10	ÓXIDO DE ZINCO	10	10	10	10	8	8	
2817.00.20	PERÓXIDO DE ZINCO	10	10	10	10	10	8	
2818.10.10	CORINDO ARTIFICIAL, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO, BRANCO, QUE PASSE ATRAVÉS DE UMA PENEIRA COM ABERTURA DE MALHA IGUAL OU INFERIOR A 63 MICRÔMETROS (MÍCRONS)	2	2	2	2	2	0	
2818.10.90	OUTRO CORINDO ARTIFICIAL, QUIMICAMENTE DEFINIDO OU NÃO	2	2	2	2	2	0	
2818.20.10	ALUMINA CALCINADA	0	0	0	0	0	0	
2818.20.90	OUTROS ÓXIDOS DE ALUMÍNIO	2	2	2	2	2	0	
2818.30.00	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	2	2	2	2	2	0	
2819.10.00	TRIÓXIDO DE CROMO	10	10	10	10	10	8	
2819.90.10	ÓXIDOS DE CROMO	2	2	2	2	2	0	
2819.90.20	HIDRÓXIDOS DE CROMO	2	2	2	2	2	0	
2820.10.00	DIÓXIDO DE MANGANÊS	10	10	10	10	10	8	
2820.90.10	ÓXIDO DE MANGANÊS	10	10	10	10	10	8	
2820.90.20	TRIÓXIDO DE DIMANGANÊS (SESQUIÓXIDO DE MANGANÊS)	10	10	10	10	10	8	
2820.90.30	ÓXIDO MANGANOMANGÂNICO (ÓXIDO SALINO DE MANGANÊS)	10	10	10	10	10	8	
2820.90.40	ANIDRIDO PERMANGANICO	10	10	10	10	10	8	
2821.10.11	ÓXIDOS DE FERRO CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FE2O3	10	10	10	10	10	8	
2821.10.19	OUTROS ÓXIDOS FÉRRICOS	2	2	2	2	2	0	
2821.10.20	ÓXIDO FERROSOFERRICO (ÓXIDO DE FERRO MAGNÉTICO)	2	2	2	2	2	0	
2821.10.30	HIDRÓXIDOS DE FERRO	10	10	10	10	10	8	
2821.10.90	OUTROS ÓXIDOS DE FERRO	10	10	10	10	10	15	
2821.20.00	TERRAS CORANTES, PESO >= 70% DE FERRO COMBINADO, EM FE2O3	2	2	2	2	2	0	
2822.00.10	TETRAÓXIDO DE TRICOBALTO (ÓXIDO SALINO DE COBALTO)	2	2	2	2	2	0	
2822.00.90	OUTROS ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE COBALTO, INCLUSIVE COMERCIAIS	2	2	2	2	2	0	
2823.00.10	ÓXIDOS DE TITÂNIO, TIPO ANATASE	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2823.00.90	OUTROS ÓXIDOS DE TITÂNIO	8	8	8	8	6	8	
2824.10.00	MONÓXIDO DE CHUMBO (LITHARGE, MASSICOT)	10	10	10	10	10	8	
2824.90.10	CHUMBO VERMELHO E CHUMBO LARANJA	10	10	10	10	10	8	
2824.90.90	OUTROS ÓXIDOS DE CHUMBO	10	10	10	10	10	8	
2825.10.10	HIDRAZINA E SEUS SAIS INORGÂNICOS	2	2	2	2	2	0	
2825.10.20	HIDROXILAMINA E SEUS SAIS INORGÂNICOS	2	2	2	2	2	0	
2825.20.10	ÓXIDO DE LÍTIO	2	2	2	2	2	0	
2825.20.20	HIDRÓXIDO DE LÍTIO	10	10	10	10	10	8	
2825.30.10	PENTÓXIDO DE DIVANÁDIO	2	2	2	2	2	0	
2825.30.90	OUTROS ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE VANÁDIO	2	2	2	2	2	0	
2825.40.10	ÓXIDOS DE NÍQUEL	10	10	10	10	10	8	
2825.40.90	OUTROS ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE NÍQUEL	2	2	2	2	2	0	
2825.50.10	ÓXIDO CÚPRICO, COM TEOR DE CUO SUPERIOR OU IGUAL A 98 %, EM PESO	10	10	10	10	10	8	
2825.50.90	OUTROS ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE COBRE	10	10	10	10	10	8	
2825.60.10	ÓXIDOS DE GERMÂNIO	2	2	2	2	2	0	
2825.60.20	DIÓXIDO DE ZIRCÔNIO	2	2	2	2	2	0	
2825.70.10	TRIÓXIDO DE MOLIBDÊNIO	2	2	2	2	2	0	
2825.70.90	OUTROS ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE MOLIBDÊNIO	2	2	2	2	2	0	
2825.80.10	TRIÓXIDO DE ANTIMÔNIO	10	10	10	10	10	8	
2825.80.90	OUTROS TRIÓXIDO DE ANTIMÔNIO	10	10	10	10	10	8	
2825.90.10	ÓXIDO DE CÁDMIO	2	2	2	2	2	0	
2825.90.20	TRIÓXIDO DE TUNGSTÊNIO (VOLFRAMIO)	2	2	2	2	2	0	
2825.90.90	ÓXIDO, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS DE OUTROS METAIS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
2826.12.00	FLUORETO DE ALUMÍNIO	2	2	2	2	2	0	
2826.19.10	FLUORETO DE ALUMÍNIO	2	2	2	2	2	0	
2826.19.20	FLUORETO ÁCIDO DE AMÔNIO	10	10	10	10	10	8	
2826.19.90	OUTROS FLUORETOS	10	10	10	10	10	8	
2826.30.00	HEXAFLUOROALUMINATO DE SÓDIO (CRIOLITA SINTÉTICA)	10	10	10	10	10	8	
2826.90.10	FLUOROALUMINATOS DE POTÁSSIO	2	2	2	2	2	0	
2826.90.20	OUTROS FLUOROSSILICATOS, FLUOROALUMINATOS, SAIS COMPLEXOS DE FLÚOR	10	10	10	10	10	8	
2826.90.90	OUTR.FLUOROSILICATOS, FLUOROALUMINATOS, SAIS DE FLÚOR COMP.	10	10	10	10	10	8	
2827.10.00	CLORETO DE AMÔNIO	10	10	10	10	10	8	
2827.20.10	CLORETO DE CÁLCIO, COM TEOR DE CACL2 SUPERIOR OU IGUAL A 98 %, EM PESO, EM BASE SECA	10	10	10	10	10	8	
2827.20.90	OUTROS CLORETOS DE CÁLCIO	10	10	10	10	10	15	
2827.31.10	CLORETO DE MAGNÉSIO, COM TEOR DE MGCL2 INFERIOR A 98 %, EM PESO, E DE CÁLCIO (CA) INFERIOR OU IGUAL A 0,5 %, EM PESO	10	10	10	10	10	8	
2827.31.90	OUTROS CLORETO DE MAGNÉSIO	10	10	10	10	10	8	
2827.32.00	CLORETO DE ALUMÍNIO	10	10	10	10	10	8	
2827.35.00	CLORETO DE NÍQUEL	10	10	10	10	10	8	
2827.39.10	CLORETO CUPROSO (MONOCLORETO DE COBRE)	2	2	2	2	2	0	
2827.39.20	CLORETO DE TITÂNIO	2	2	2	2	2	0	
2827.39.40	CLORETO DE ZIRCÔNIO	2	2	2	2	2	0	
2827.39.50	CLORETO DE ANTIMÔNIO	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2827.39.60	CLORETO DE LÍTIO	2	2	2	2	2	0	
2827.39.70	CLORETO DE BISMUTO	2	2	2	2	2	0	
2827.39.91	CLORETO DE CÁDMIO	2	2	2	2	2	0	
2827.39.92	CLORETO DE CÉSIO	2	2	2	2	2	0	
2827.39.93	CLORETO DE CROMO	2	2	2	2	2	0	
2827.39.94	CLORETO DE ESTRÔNCIO	2	2	2	2	2	0	
2827.39.95	CLORETO DE MANGANÊS	2	2	2	2	2	0	
2827.39.96	CLORETO DE FERRO	10	10	10	10	10	8	
2827.39.97	CLORETO DE COBALTO	10	10	10	10	10	8	
2827.39.98	CLORETO DE ZINCO	10	10	10	10	10	8	
2827.39.99	OUTROS CLORETOS	10	10	10	10	10	8	
2827.41.10	ÓXIDOS DE CLORETO DE COBRE	10	10	10	10	10	8	
2827.41.20	HIDRÓXIDOS DE CLORETO DE COBRE	10	10	10	10	10	8	
2827.49.11	ÓXIDOS DE CLORETO DE BISMUTO	2	2	2	2	2	0	
2827.49.12	ÓXIDOS DE CLORETO DE ZIRCÔNIO	2	2	2	2	2	0	
2827.49.19	OUTROS ÓXIDOS DE CLORETO	2	2	2	2	2	0	
2827.49.21	HIDRÓXIDOS DE CLORETO DE ALUMÍNIO	10	10	10	10	10	8	
2827.49.29	OUTROS ÓXIDOS DE CLORETO	2	2	2	2	2	0	
2827.51.00	BROMETOS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO	2	2	2	2	2	0	
2827.59.00	OUTROS BROMETOS E ÓXIDOS DE BROMETO	2	2	2	2	2	0	
2827.60.11	IODETOS DE SÓDIO	10	10	10	10	10	8	
2827.60.12	IODETOS DE POTÁSSIO	10	10	10	10	10	8	
2827.60.19	OUTROS ÓXIDOS DE IODETOS	2	2	2	2	2	0	
2827.60.21	ÓXIDOS DE IODETOS DE POTÁSSIO	2	2	2	2	2	0	
2827.60.29	OUTROS ÓXIDOS DE IODETOS	2	2	2	2	2	0	
2828.10.00	HIPOCLORITO DE CÁLCIO, INCLUSIVE COMERCIAL	10	10	10	10	10	8	
2828.90.11	HIPOCLORITO DE SÓDIO	10	10	10	10	10	8	
2828.90.19	OUTRO HIPOCLORITO	2	2	2	2	2	0	
2828.90.20	CLORITO DE SÓDIO	10	10	10	10	10	100	
2828.90.90	OUTROS HIPOBROMITOS CLORITO	2	2	2	2	2	0	
2829.11.00	CLORATOS DE SÓDIO	10	10	10	10	10	8	
2829.19.10	CLORATOS DE CÁLCIO	2	2	2	2	2	0	
2829.19.20	CLORATOS DE POTÁSSIO	10	10	10	10	10	8	
2829.19.90	OUTROS CLORATOS	2	2	2	2	2	0	
2829.90.11	BROMATOS DE SÓDIO	2	2	2	2	2	0	
2829.90.12	BROMATOS DE POTÁSSIO	2	2	2	2	2	0	
2829.90.19	OUTROS BROMATOS	2	2	2	2	2	0	
2829.90.21	PERBROMATOS DE SÓDIO	2	2	2	2	2	0	
2829.90.22	PERBROMATOS DE POTÁSSIO	2	2	2	2	2	0	
2829.90.29	OUTROS PERBROMATOS	2	2	2	2	2	0	
2829.90.31	IODATOS DE POTÁSSIO	10	10	10	10	10	8	
2829.90.32	IODATOS DE CÁLCIO	10	10	10	10	10	8	
2829.90.39	OUTROS IODATOS	2	2	2	2	2	0	
2829.90.40	PERIÓDICOS	2	2	2	2	2	0	
2829.90.50	PERCLORATOS	10	10	10	10	10	8	
2830.10.10	SULFETOS DE SÓDIO	10	10	10	10	8	8	
2830.10.20	SULFETO DE HIDROGÊNIO DE SÓDIO	10	10	10	10	10	8	
2830.90.11	DISSULFETO DE MOLIBDÊNIO	2	2	2	2	2	0	
2830.90.12	SULFETOS DE BÁRIO	2	2	2	2	2	0	
2830.90.13	SULFETOS DE POTÁSSIO	10	10	10	10	10	8	
2830.90.14	SULFETOS DE CHUMBO	2	2	2	2	2	0	
2830.90.15	SULFETOS DE ESTRÔNCIO	2	2	2	2	2	0	
2830.90.16	SULFETO DE ZINCO	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2830.90.19	OUTROS SULFETOS	2	2	2	2	2	0	
2830.90.20	POLISSULFETOS	2	2	2	2	2	0	
2831.10.11	DITIONITOS (SULFETOS, HIDRÓXIDOS) DE SÓDIO ESTABILIZADOS	10	10	10	10	10	8	
2831.10.19	OUTROS DITIONITOS (SULFETOS, HIDRÓXIDOS) DE SÓDIO	10	10	10	10	10	8	
2831.10.21	SULFOXILATOS DE SÓDIO, ESTABILIZADOS COM FORMALDEÍDO	10	10	10	10	10	8	
2831.10.29	OUTROS SULFOXILATOS DE SÓDIO	2	2	2	2	2	0	
2831.90.10	DITIONITOS DE ZINCO	2	2	2	2	2	0	
2831.90.90	OUTROS DITIONITOS E SULFOXILATOS	10	10	10	10	10	8	
2832.10.10	SULFITOS DISSÓDICOS	10	10	10	0	10	8	
2832.10.90	OUTROS SULFITOS DISSÓDICOS	10	10	10	10	10	8	
2832.20.00	OUTROS SULFITOS	2	2	2	2	2	0	
2832.30.10	TIOSSULFATOS DE AMÔNIO	10	10	10	10	10	8	
2832.30.20	TIOSSULFATOS DE SÓDIO	10	10	10	10	10	8	
2832.30.90	OUTROS TIOSSULFATOS	2	2	2	2	2	0	
2833.11.10	SULFATO DISSÓDICO ANIDRO	10	10	10	0	10	8	
2833.11.90	OUTRO SULFATO DISSÓDICO	10	10	10	10	10	8	
2833.19.00	OUTRO SULFATO DE SÓDIO	2	2	2	2	2	0	
2833.21.00	SULFATO DE MAGNÉSIO	10	10	10	10	10	8	
2833.22.00	SULFATO DE ALUMÍNIO	10	10	10	10	35	8	
2833.24.00	SULFATO DE NÍQUEL	10	10	10	10	10	8	
2833.25.10	SULFATO CUPROSO	10	10	10	10	10	8	
2833.25.20	SULFATO CÚPRICO	10	10	10	10	8	100	
2833.27.10	SULFATO DE BÁRIO, COM TEOR DE BASO4 SUPERIOR OU IGUAL A 97,5 %, EM PESO	2	2	2	2	2	0	
2833.27.90	OUTROS SULFATOS DE BÁRIO	10	10	10	10	10	8	
2833.29.10	SULFATO DE ANTIMÔNIO	2	2	2	2	2	0	
2833.29.20	SULFATO DE LÍTIO	2	2	2	2	2	0	
2833.29.30	SULFATO DE ESTRÔNCIO	2	2	2	2	2	0	
2833.29.40	SULFATO DE MERCÚRIO	10	10	10	10	0	8	
2833.29.50	SULFATO NEUTRO DE CHUMBO	10	10	10	10	10	8	
2833.29.60	SULFATOS DE CROMO	10	10	10	10	10	100	
2833.29.70	SULFATOS DE ZINCO	10	10	10	10	10	8	
2833.29.90	OUTROS SULFATOS	10	10	10	10	0	8	
2833.30.00	EX-ALUNOS	10	10	10	10	10	8	
2833.40.10	PEROXOSULFATOS (PERSULFATOS) DE SÓDIO	2	2	2	2	2	0	
2833.40.20	PEROXOSULFATOS (PERSULFATOS) DE ANTIMÔNIO	2	2	2	2	2	0	
2833.40.90	OUTROS PEROXOSULFATOS (PERSULFATOS)	2	2	2	2	2	0	
2834.10.10	NITRITO DE SÓDIO	2	2	2	2	2	0	
2834.10.90	OUTROS NITRITOS	2	2	2	2	2	0	
2834.21.10	NITRATO DE POTÁSSIO, COM TEOR DE KNO3 INFERIOR OU IGUAL A 98 %, EM PESO	2	2	2	2	2	0	
2834.21.90	OUTROS NITRITOS DE POTÁSSIO	10	10	10	10	10	8	
2834.29.10	NITRATO DE CÁLCI, COM TEOR DE NITROGÊNIO (AZOTO) INFERIOR OU IGUAL A 16 %, EM PESO	4	4	4	4	4	8	
2834.29.30	NITRITO DE ALUMÍNIO	2	2	2	2	2	0	
2834.29.40	NITRITO DE LÍTIO	2	2	2	2	2	0	
2834.29.90	OUTROS NITRATOS	10	10	10	10	10	8	
2835.10.11	FOSFINATO (HIPOFOSFITO) DE SÓDIO	2	2	2	2	2	0	
2835.10.19	OUTROS FOSFINATOS (HIPOFOSFITOS)	2	2	2	2	2	0	
2835.10.21	FOSFINATOS (FOSFITOS) DIBÁSICOS DE CHUMBO	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2835.10.29	OUTROS FOSFONATOS (FOSFITOS)	2	2	2	2	2	0	
2835.22.00	FOSFATOS DE MONO OU DISSÓDIO	10	10	10	10	10	8	
2835.24.00	FOSFATOS DE POTÁSSIO	10	10	10	10	10	8	
2835.25.00	HIDROGENOORTOFOSFATO DE CÁLCIO (FOSFATO DICÁLCICO)	10	10	0	0	0	8	
2835.26.00	OUTROS FOSFATOS DE CÁLCIO	10	10	10	10	8	8	
2835.29.10	FOSFATO DE FERRO	2	2	2	2	2	0	
2835.29.20	FOSFATO DE COBALTO	2	2	2	2	2	0	
2835.29.30	COBRE FOSFATADO	2	2	2	2	2	0	
2835.29.40	FOSFATO DE CROMO	2	2	2	2	2	0	
2835.29.50	FOSFATO DE ESTRÔNCIO	2	2	2	2	2	0	
2835.29.60	FOSFATOS DE MANGANÊS	2	2	2	2	2	0	
2835.29.70	FOSFATO DE TRIAMÔNIO	2	2	2	2	2	0	
2835.29.80	FOSFATO TRISSÓDICO	10	10	10	10	10	8	
2835.29.90	OUTROS FOSFATOS	10	10	10	10	8	8	
2835.31.10	TRIFOSFATOS DE SÓDIO, GRAU NUTRITIVO (FAO-OMS)	10	10	10	0	8	8	
2835.31.90	OUTRO TRIFOSFATO DE SÓDIO (TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO)	10	10	10	0	10	8	
2835.39.10	METAFOSFATO DE SÓDIO	10	10	10	10	10	8	
2835.39.20	PIROFOSFATO DE SÓDIO	10	10	10	10	8	8	
2835.39.30	PIROFOSFATO DE ZINCO	2	2	2	2	2	0	
2835.39.90	OUTROS FOSFINATOS	10	10	10	10	10	8	
2836.20.10	CARBONATO DISSÓDICO ANIDRO	10	10	0	0	0	8	
2836.20.90	OUTROS CARBONATO DISSÓDICO	10	10	10	10	0	8	
2836.30.00	HIDROGENOCARBONATO DE SÓDIO (BICARBONATO) DE SÓDIO	10	10	20	0	8	100	
2836.40.00	CARBONATOS DE POTÁSSIO	10	10	10	10	10	8	
2836.50.00	CARBONATO DE CÁLCIO	10	10	10	10	10	8	
2836.60.10	CARBONATO DE BÁRIO, COM UM TEOR DE BACO3 IGUAL OU SUPERIOR A 98%, EM PESO	2	2	2	2	2	0	
2836.60.90	OUTROS CARBONATOS DE BÁRIO	10	10	10	10	10	8	
2836.91.00	CARBONATOS DE LÍTIO	10	10	10	10	10	8	
2836.92.00	CARBONATO DE ESTRÔNCIO	2	2	2	2	2	0	
2836.99.11	CARBONATOS DE MAGNÉSIO, DE DENSIDADE APARENTE INFERIOR A 200 KG/M3	10	10	10	10	10	8	
2836.99.12	CARBONATO DE ZIRCÔNIO	2	2	2	2	2	0	
2836.99.13	CARBONATO DE AMÔNIO, INCLUSIVE COMERCIAL	10	10	10	10	10	8	
2836.99.19	OUTROS CARBONATOS	10	10	10	10	10	8	
2836.99.20	PEROXOCARBONATOS (PERCARBONATOS)	2	2	2	2	2	0	
2837.11.00	CIANETOS DE SÓDIO E ÓXIDOS DE CIANETO	10	0	10	10	10	8	
2837.19.11	CIANETO DE POTÁSSIO	2	2	2	2	2	0	
2837.19.12	CIANETO DE ZINCO	10	10	10	10	10	8	
2837.19.14	CIANETOS CUPROSOS	10	10	10	10	10	8	
2837.19.15	CIANETO CÚPRICO	10	10	10	10	10	8	
2837.19.19	OUTROS CIANETOS	2	2	2	2	2	0	
2837.19.20	OUTROS ÓXIDOS DE CIANETO	2	2	2	2	2	0	
2837.20.11	FERROCIANETO DE SÓDIO	2	2	2	2	2	0	
2837.20.12	FERROCIANETO FERROSO (FERROCIANETO FERROSO)	2	2	2	2	2	0	
2837.20.19	OUTROS FERROCIANETOS	2	2	2	2	2	0	
2837.20.21	FERRICIANETO DE POTÁSSIO	2	2	2	2	2	0	
2837.20.22	FERRICIANETO FERROSO (FERRICIANETO FERROSO)	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2837.20.23	FERRICIANETO FERROSO (FERRICIANETO FERROSO)	2	2	2	2	2	0	
2837.20.29	OUTROS FERRICIANETOS	2	2	2	2	2	0	
2837.20.90	OUTROS CIANETOS COMPLEXOS	2	2	2	2	2	0	
2839.11.00	METASSILICATOS DE SÓDIO	10	10	10	10	10	8	
2839.19.00	OUTROS SILICATOS DE SÓDIO	10	10	10	10	10	8	
2839.90.10	METASSILICATOS DE MAGNÉSIO	10	10	10	10	10	8	
2839.90.20	SILICATOS DE ALUMÍNIO	10	10	10	10	10	8	
2839.90.30	SILICATOS DE ZIRCÔNIO	10	10	10	10	10	8	
2839.90.40	SILICATOS DE CHUMBO	10	10	10	10	10	8	
2839.90.50	SILICATO DE POTÁSSIO	10	10	10	10	10	8	
2839.90.90	OUTROS SILICATOS	2	2	2	2	2	0	
2840.11.00	TETRABORATO DISSÓDICO ANIDRO (BÓRAX REFINADO)	10	10	10	10	10	8	
2840.19.00	OUTRO TETRABORATO DISSÓDICO (BÓRAX REFINADO)	10	10	10	10	10	8	
2840.20.00	OUTROS BORATOS	10	10	10	10	10	8	
2840.30.00	PEROXOBORATOS (PERBORATOS)	2	2	2	2	2	0	
2841.30.00	DICROMATO DE SÓDIO	10	10	2	0	10	8	
2841.50.11	CROMATO DE AMÔNIO E DICROMATO DE AMÔNIO	2	2	2	2	2	0	
2841.50.12	CROMATO DE POTÁSSIO	10	10	10	10	10	8	
2841.50.13	CROMATO DE SÓDIO	10	10	10	10	10	8	
2841.50.14	DICROMATO DE POTÁSSIO	10	10	10	10	10	8	
2841.50.15	CROMATO DE ZINCO	10	10	10	10	10	8	
2841.50.16	CROMATO DE CHUMBO	10	10	10	10	10	8	
2841.50.19	OUTROS CROMATOS E DICROMATOS	2	2	2	2	2	0	
2841.50.20	PEROXOCROMATOS	2	2	2	2	2	0	
2841.61.00	PERMANGANATOS DE POTÁSSIO	2	2	2	2	2	0	
2841.69.10	MANGANITAS	2	2	2	2	2	0	
2841.69.20	MANGANATOS	2	2	2	2	2	0	
2841.69.30	OUTROS PERMANGANATOS	2	2	2	2	2	0	
2841.70.10	MOLIBDATO DE AMÔNIO	10	10	10	10	10	8	
2841.70.20	MOLIBDATO DE SÓDIO	10	10	10	10	10	8	
2841.70.90	OUTROS MOLIBDATOS	2	2	2	2	2	0	
2841.80.10	TUNGSTATO (WOLFRAMATOS) DE AMÔNIO	10	10	10	10	10	8	
2841.80.20	TUNGSTATO (VOLFRAMATOS) DE CHUMBO	10	10	10	10	10	8	
2841.80.90	OUTROS TUNGSTATOS (WOLFRAMATOS)	2	2	2	2	2	0	
2841.90.11	TITANATO DE CHUMBO	10	10	10	10	10	8	
2841.90.12	TITANATO DE BÁRIO OU DE BISMUTO	10	10	10	10	10	8	
2841.90.13	TITANATO DE CÁLCIO OU DE ESTRÔNCIO	10	10	10	10	10	8	
2841.90.14	TITANATO DE MAGNÉSIO	10	10	10	10	10	8	
2841.90.15	TITANATO DE LANTÂNIO OU DE NEODÍMIO	10	10	10	10	10	8	
2841.90.19	OUTROS TITANATOS	2	2	2	2	2	0	
2841.90.21	FERRITA DE BÁRIO	10	10	10	10	10	8	
2841.90.22	FERRITA DE ESTRÔNCIO	10	10	10	10	10	8	
2841.90.29	OUTROS FERRITES FERRATOS	2	2	2	2	2	0	
2841.90.30	VANADATOS	2	2	2	2	2	0	
2841.90.41	ESTANATO DE BÁRIO	10	10	10	10	10	8	
2841.90.42	ESTANATO DE BISMUTO	10	10	10	10	10	8	
2841.90.43	ESTANATO DE CÁLCIO	10	10	10	10	10	8	
2841.90.49	OUTROS ESTANATOS	2	2	2	2	2	0	
2841.90.50	PLUMBATES	2	2	2	2	2	0	
2841.90.60	ANTIMONATOS	2	2	2	2	2	0	
2841.90.70	ZINCATOS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2841.90.81	ALUMINATO DE SÓDIO	10	10	10	10	10	8	
2841.90.82	ALUMINATO DE MAGNÉSIO	2	2	2	2	2	0	
2841.90.83	ALUMINATO DE BISMUTO	2	2	2	2	2	0	
2841.90.89	OUTROS ALUMINATOS	2	2	2	2	2	0	
2841.90.90	OUTROS SAIS DE ÁCIDOS OXOMETÁLICOS OU PEROXOMETÁLICOS	10	10	10	10	10	8	
2842.10.10	ZEÓLITOS DE UM TIPO USADO COMO TROCADORES DE ÍONS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA	10	10	10	10	10	8	
2842.10.90	SILICATOS DUPLOS OU COMPLEXOS, EXCETO ZEÓLITOS	10	10	10	10	10	8	
2842.90.00	OUTROS SAIS DE ÁCIDOS INORGÂNICOS OU PEROXOÁCIDOS	2	2	2	2	2	0	
2843.10.00	METAIS PRECIOSOS COLOIDAIS	10	10	10	10	10	8	
2843.21.00	NITRATO DE PRATA	10	10	10	10	10	8	
2843.29.10	VITELINATO DE PRATA	2	2	2	2	2	0	
2843.29.90	OUTROS COMPOSTOS DE PRATA	10	10	10	10	10	8	
2843.30.10	SULFETO DE OURO DISPERSO EM GELATINA	2	2	2	2	2	0	
2843.30.90	OUTROS COMPOSTOS DE OURO, EXCLUSIVAMENTE AURANOFINA, ETC.	10	10	10	10	10	8	
2843.90.11	DEXORMAPLATINE, ENLOPLATINE, ETC., APRESENTADOS COMO MEDICAMENTOS	0	0	0	0	0	0	
2843.90.19	DEXORMAPLATINE, ENLOPLATINE, ETC., APRESENTADOS EM OUTRA FORMA	2	2	2	2	2	0	
2843.90.20	TRICLORETO DE RUTÊNIO EM SOLUÇÃO AQUOSA COM UMA CONCENTRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 17 %, MAS INFERIOR OU IGUAL A 27 %, EM PESO	2	2	2	2	2	0	
2843.90.30	ÁCIDO HEXACLOROIRÍDICO EM SOLUÇÃO AQUOSA COM UMA CONCENTRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 17 %, MAS INFERIOR OU IGUAL A 27 %, EM PESO	2	2	2	2	2	0	
2843.90.90	OUTR. COMPOSTOS, AMÁLGAMAS INORGÂNICOS/ORGÂNICOS, DE METAIS PRECIOSOS	10	10	10	10	10	8	
2844.10.00	URÂNIO NATURAL E SEUS COMPOSTOS, LIGAS, DISPERSÕES, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2844.20.00	URÂNIO ENRIQUECIDO EM U 235, PLUTÔNIO, SEUS COMPOSTOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2844.30.00	URÂNIO EMPOBRECIDO EM U 235, TÓRIO, SEUS COMPOSTOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2844.40.10	MOLIBDÊNIO 99 ABS. EM ALUMINA, PARA OBTENÇÃO DE TECNOLOGIA 99	10	10	10	10	10	8	
2844.40.20	COBALTO 60	2	2	2	2	2	0	
2844.40.30	IODO 131	10	10	10	10	10	8	
2844.40.90	OUTROS ELEMENTOS E ISÓTOPOS RADIOATIVOS E COMPOSTOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2844.50.00	ELEMENTOS DE COMBUSTÍVEL USADO DE REATORES NUCLEARES	2	2	2	2	2	0	
2845.10.00	ÁGUA PESADA (ÓXIDO DE DEUTÉRIO)	2	2	2	2	2	0	
2845.90.00	OUTROS ISÓTOPOS E SEUS COMPOSTOS EM ORG.OU ORGÂNICOS	2	2	2	2	2	0	
2846.10.10	ÓXIDO CÉRICO	2	2	2	2	2	0	
2846.10.90	OUTROS COMPOSTOS CÉRICOS	2	2	2	2	2	0	
2846.90.10	ÓXIDO DE PRASEODÍMIO	2	2	2	2	2	0	
2846.90.20	OUTROS CLORETOS DE METAIS DE TERRAS RARAS	2	2	2	2	2	0	
2846.90.30	DIMEGLUMINA GADOPENTATO	10	10	10	10	10	8	
2846.90.90	OUTROS COMPOSTOS DE METAIS DE TERRAS RARAS, DE ÍTRIO, ETC.	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2847.00.00	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO	10	10	10	0	10	8	
2849.10.00	CARBETO DE CÁLCIO	10	10	10	10	10	8	
2849.20.00	CARBETO DE SILÍCIO	10	10	10	10	10	8	
2849.90.10	CARBETO DE BORO	2	2	2	2	2	0	
2849.90.20	CARBETO DE TÂNTALO	2	2	2	2	2	0	
2849.90.30	CARBETO DE TUNGSTÊNIO (VOLFRAMATOS)	2	2	2	2	2	0	
2849.90.90	OUTROS CARBONETOS DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO	2	2	2	2	2	0	
2850.00.10	NITRETO DE BORO	2	2	2	2	2	0	
2850.00.20	SILICETOS DE CÁLCIO	10	10	10	10	10	8	
2850.00.90	HIDRETOS, AZIDAS, BORETOS E OUTROS NITRETOS E SILICETOS	2	2	2	2	2	0	
2852.10.11	ÓXIDOS DE MERCÚRIO, INORGÂNICOS	10	10	10	10	10	8	
2852.10.12	CLORETO DE MERCÚRIO I (CLORETO MERCUROSO)	2	2	2	2	2	0	
2852.10.13	CLORETO DE MERCÚRIO II (CLORURO DE MERCURIO),F/FOTO	14	14	14	14	14	8	
2852.10.14	CLORETO DE MERCÚRIO II (CLORURO DE MERCURIO), OUTRA FORMA	2	2	2	2	2	0	
2852.10.19	OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS DE MERCÚRIO	2	2	2	2	2	0	
2852.10.21	ACETATO DE MERCÚRIO	12	12	12	12	12	8	
2852.10.22	THIMEROSAL	12	12	12	12	12	8	
2852.10.23	ESTEREATO DE MERCÚRIO	12	12	12	12	12	8	
2852.10.24	LACTATO DE MERCÚRIO	12	12	12	12	12	8	
2852.10.25	SALICILATO DE MERCÚRIO	12	12	12	12	12	8	
2852.10.29	OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS DE MERCÚRIO	2	2	2	2	2	0	
2852.90.00	OUTROS COMPOSTOS DE MERCÚRIO	12	12	12	12	12	8	
2853.10.00	CLORETO DE CIANOGÊNIO	2	2	2	2	2	0	
2853.90.11	FOSFETO, QUIMICAMENTE DEFINIDO OU NÃO, DE ALUMÍNIO	10	10	10	10	10	8	
2853.90.12	FOSFETO, QUIMICAMENTE DEFINIDO OU NÃO, DE MAGNÉSIO	10	10	10	10	10	8	
2853.90.13	FOSFETO, QUIMICAMENTE DEFINIDO OU NÃO, DE COBRE (FOSFITO DE COBRE), CONTENDO MAIS DE 15%, EM PESO, DE FÓSFORO	2	2	2	2	2	0	
2853.90.19	OUTROS FOSFETOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO	2	2	2	2	2	0	
2853.90.20	CIANAMIDA E SEUS DERIVADOS METÁLICOS	2	2	2	2	2	0	
2853.90.30	SULFATO CLORETOS DE FÓSFORO	2	2	2	2	2	0	
2853.90.90	OUTROS PRODUTOS DA POSIÇÃO 28.53	2	2	2	2	2	0	
2901.10.00	HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS SATURADOS	2	2	2	2	2	0	
2901.21.00	ETILENO NÃO SATURADO	2	2	2	2	2	0	
2901.22.00	PROPENO (PROPILENO) NÃO SATURADO	2	2	2	2	2	0	
2901.23.00	BUTENO (BUTILENO) NÃO SATURADO E SEUS ISÔMEROS	2	2	2	2	2	0	
2901.24.10	BUTA-1,3-DIENO NÃO SATURADO	2	2	2	2	2	0	
2901.24.20	ISOPRENO NÃO SATURADO	2	2	2	2	2	0	
2901.29.00	OUTROS HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS NÃO SATURADOS	2	2	2	2	2	0	
2902.11.00	CICLOHEXANO	8	8	8	8	8	8	
2902.19.10	LIMONENO	10	10	10	10	10	8	
2902.19.90	OUTROS HIDROCARBONETOS CICLÂNICOS, CICLÊNICOS E CICLOTERPÊNICOS	2	2	2	2	2	0	
2902.20.00	BENZENO	4	4	4	4	4	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2902.30.00	TOLUENO	4	4	4	4	4	4	
2902.41.00	XILENOS	4	4	4	4	4	4	
2902.42.00	M-XILENO	2	2	2	2	2	0	
2902.43.00	P-XILENO	4	4	0	4	4	4	
2902.44.00	ISÔMEROS MISTOS DE XILENO	4	4	4	4	4	4	
2902.50.00	ESTIRENO	10	10	10	0	10	100	
2902.60.00	ETILBENZENO	2	2	2	2	2	0	
2902.70.00	CUMENE	8	8	8	8	8	8	
2902.90.10	DIFENIL (1-BIFENIL)	2	2	2	2	2	0	
2902.90.20	NAFTALENO (HIDROCARBONETO CÍCLICO)	2	2	2	2	2	0	
2902.90.30	ANTRACENO	2	2	2	2	2	0	
2902.90.40	A-METILESTIRENO	10	10	10	10	10	8	
2902.90.90	OUTROS HIDROCARBONETOS CÍCLICOS	2	2	2	2	2	0	
2903.11.10	CLOROMETANO (CLORETO DE METILA)	10	10	10	10	10	8	
2903.11.20	CLOROETANO (CLORETO DE ETILA)	10	10	10	10	10	8	
2903.12.00	DICLOROMETANO (CLORETO DE METILENO)	2	2	2	2	2	0	
2903.13.00	CLOROFÓRMIO (TRICLOROMETANO)	2	2	2	2	2	0	
2903.14.00	TETRACLORETO DE CARBONO	10	10	10	10	10	8	
2903.15.00	1, 2-DICLOROETANO (DICLORETO DE ETILENO)	10	10	10	10	10	8	
2903.19.10	1, 1, 1-TRICLOROETANO (METILCLOROFÓRMIO)	2	2	2	2	2	0	
2903.19.20	1, 1, 2-TRICLOROETANO	2	2	2	2	2	0	
2903.19.90	OUTROS DERIVADOS CLORADOS SATURADOS DE HIDROCARBONETOS CÍCLICOS	2	2	2	2	2	0	
2903.21.00	CLORETO DE VINILA (CLOROETILENO)	10	10	10	10	10	8	
2903.22.00	TRICLOROETILENO	10	10	10	10	10	8	
2903.23.00	TETRACLOROETILENO (PERCLOROETILENO)	10	10	10	0	10	8	
2903.29.00	DERIVADOS CLORADOS/N/SATURADOS DE HIDROCARBONETOS CÍCLICOS	2	2	2	2	2	0	
2903.31.00	ETILENO DIBROMOMETANO (ISO) 1, 2-DIBROMOMETANO	2	2	2	2	2	0	
2903.39.11	1, 1, 1, 2-TETRAFLUOROETANO	2	2	2	2	2	0	
2903.39.12	1, 1, 3, 3, 3-PENTAFLUORO-2-(TRIFLUOROMETIL)PROP-1-ENO	2	2	2	2	2	0	
2903.39.19	OUTROS DERIVADOS FLUORADOS	2	2	2	2	2	0	
2903.39.21	BROMOMETANO	0	0	0	0	0	0	
2903.39.29	OUTROS DERIVADOS BROMADOS	2	2	2	2	2	0	
2903.39.31	IODOETANO	2	2	2	2	2	0	
2903.39.32	IODOFÓRMIO	2	2	2	2	2	0	
2903.39.39	OUTROS DERIVADOS DE IODOETANO	2	2	2	2	2	0	
2903.71.00	CLORODIFLUOROMETANOS	10	10	10	0	10	8	
2903.72.00	DICLOROTRIFLUOROETANOS	2	2	2	2	2	0	
2903.73.00	DICLOROFLUOROETANOS	2	2	2	2	2	0	
2903.74.00	CLORODIFLUOROETANOS	2	2	2	2	2	0	
2903.75.00	DICLOROPENTAFLUOROPROPANOS	2	2	2	2	2	0	
2903.76.00	BROMOCLORODIFLUOROMETANO, BROMOTRIFLUOROMETANO, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2903.77.11	TRICLOROFLUOROMETANO	10	10	10	10	10	8	
2903.77.12	DICLORODIFLUOROMETANO	10	10	10	10	10	8	
2903.77.13	CLOROTRIFLUOROMETANO	2	2	2	2	2	0	
2903.77.21	TRICLOROTRIFLUOROETANOS	2	2	2	2	2	0	
2903.77.22	DICLOROTETRAFLUOROETANOS E CLOROPENTAFLUOROETANO	2	2	2	2	2	0	
2903.77.23	PENTACLOROFLUOROETANO	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2903.77.24	TETRACLORODIFLUOROETANOS	2	2	2	2	2	0	
2903.77.31	HEPTACLOROFLUOROPROPANOS	2	2	2	2	2	0	
2903.77.32	HEXACLORODIFLUOROPROPANOS	2	2	2	2	2	0	
2903.77.33	PENTACLOROTRIFLUOROPROPANOS	2	2	2	2	2	0	
2903.77.34	TETRACLOROTETRAFLUOROPROPANOS	2	2	2	2	2	0	
2903.77.35	TRICLOROPENTAFLUOROPROPANOS	2	2	2	2	2	0	
2903.77.36	DICLOROEXAFLUOROPROPANOS	2	2	2	2	2	0	
2903.77.37	CLOROEPTAFLUOROPROPANOS	2	2	2	2	2	0	
2903.77.90	OUTS.DERIVS.PERALOG.DOS HIDROCARB.ACICL.C/FLUOR E CLORO	10	10	10	10	10	8	
2903.78.00	OUTROS DERIVADOS PERHALOGENADOS	2	2	2	2	2	0	
2903.79.11	CLOROFLUOROETANOS	2	2	2	2	2	0	
2903.79.12	CLOROTETRAFLUOROETANOS	2	2	2	2	2	0	
2903.79.19	OUTROS DERIVADOS PERALOGENADOS	2	2	2	2	2	0	
2903.79.20	DERIVADOS DE METANO, ETANO OU PROPANO, HAL.COM FLUOR E BROMO	2	2	2	2	2	0	
2903.79.31	HALOTANO	2	2	2	2	2	0	
2903.79.39	OUTROS BROMOCLOROTRIFLUOROETANOS	2	2	2	2	2	0	
2903.79.90	OUTS.DERIVA. HAL.DOS HIDROCAR..ACICLICOS,MIN.2 HAL.DIF.	2	2	2	2	2	0	
2903.81.10	LINDANO	2	2	2	2	2	0	
2903.81.90	OUTROS 1,2,3,4,5,6-HEXACLOROCICLOEXANO	2	2	2	2	2	0	
2903.82.10	ALDRIN	2	2	2	2	2	0	
2903.82.20	CLORDANO	2	2	2	2	2	0	
2903.82.30	HEPTACLORO	2	2	2	2	2	0	
2903.83.00	MIREX (ISO)	2	2	2	2	2	0	
2903.89.00	OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS DE HIDROCARBONETOS CICLANOS, CICLENOS OU CICLO TERFENIQUES	2	2	2	2	2	0	
2903.91.10	CLOROBENZENO	2	2	2	2	2	0	
2903.91.20	O-DICLOROBENZENO	12	12	12	12	12	8	
2903.91.30	P-DICLOROBENZENO	12	12	12	12	12	8	
2903.92.10	HEXACLOROBENZENO	10	10	10	10	10	8	
2903.92.20	DDT	2	2	2	2	2	0	
2903.93.00	PENTACLOROBENZENO (ISO)	2	2	2	2	2	0	
2903.94.00	HEXABROMOBIFENIL	2	2	2	2	2	0	
2903.99.11	CLORETO DE BENZILA	2	2	2	2	2	0	
2903.99.12	P-CLOROTOLUENO	2	2	2	2	2	0	
2903.99.13	CLORETO DE NEOFILA	2	2	2	2	2	0	
2903.99.14	TRICLOROBENZENOS	12	12	12	12	12	8	
2903.99.15	CLORONAFTALENOS	2	2	2	2	2	0	
2903.99.16	CLORETO DE BENZILIDENO	2	2	2	2	2	0	
2903.99.17	CLORETO DE XILILA	2	2	2	2	2	0	
2903.99.18	BIFENILAS POLICLORADAS (PCB); TERFENILAS POLICLORADAS (PCT)	2	2	2	2	2	0	
2903.99.19	OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS, SOMENTE COM CLORO	2	2	2	2	2	0	
2903.99.21	BROMOBENZENO	2	2	2	2	2	0	
2903.99.22	BROMETOS XILILA	2	2	2	2	2	0	
2903.99.23	BROMO DIFENILMETANO	2	2	2	2	2	0	
2903.99.24	BIFENILAS POLIBROMADAS (PBB)	2	2	2	2	2	0	
2903.99.29	OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS, SOMENTE COM BROMO	2	2	2	2	2	0	
2903.99.31	4-CLORO-ALFA, ALFA, ALFA-TRIFUORTOLUENO	10	10	10	10	10	8	
2903.99.39	OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS, SOMENTE COM FLÚOR/CHLO.	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2903.99.90	OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS	2	2	2	2	2	0	
2904.10.11	ÁCIDO METANO SULFÔNICO	2	2	2	2	2	0	
2904.10.12	METANOSSULFONATO DE CHUMBO	2	2	2	2	2	0	
2904.10.13	METANOSSULFONATO DE ESTANHO	2	2	2	2	2	0	
2904.10.19	OUTROS DERIVADOS DE ÁCIDO METASSULFONATO E SEUS SAIS	8	8	8	8	8	8	
2904.10.20	ÁCIDO DODECILBENZENOSSULFÔNICO E SEUS SAIS	14	14	14	14	14	8	
2904.10.30	ÁCIDOS TOLUENOSULFÔNICOS, XILENOSULFÔNICOS E SAIS	14	14	14	14	14	8	
2904.10.40	ÁCIDO ETANO SULFÔNICO ÁCIDO ETILENOSSULFÔNICO	14	14	14	14	14	8	
2904.10.51	NAFTALENOSSULFONATOS DE SÓDIO	14	14	14	14	14	8	
2904.10.52	ÁCIDO BETA-NAFTALENOSSULFÔNICO	14	14	14	14	14	8	
2904.10.53	ÁCIDOS ALQUIL E DIALQUILNAFTALENOSSULFÔNICOS E SEUS SAIS	14	14	14	14	14	8	
2904.10.59	ÁCIDO OTH.NAFTALENOSSULFÔNICO, SAIS E ÉSTERES ETÍLICOS	2	2	2	2	2	0	
2904.10.60	ÁCIDO BENZENOSSULFÔNICO E SEUS SAIS	14	14	14	14	14	8	
2904.10.90	OUTROS DERIVADOS DE HIDROCARBONETOS SULFONADOS, SAIS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2904.20.10	MONONITROTOLUENOS (MNT)	2	2	2	2	2	0	
2904.20.20	NITROPROPANOS	2	2	2	2	2	0	
2904.20.30	DINITROTOLUENOS	12	12	12	12	12	8	
2904.20.41	2, 4, 6-TRINITROTOLUENO (TNT)	12	12	12	12	12	8	
2904.20.49	OUTROS NITROTOLUENOS	2	2	2	2	2	0	
2904.20.51	NITROBENZENO	12	12	12	12	12	8	
2904.20.52	1, 3, 5-TRINITROBENZENO	12	12	12	12	12	8	
2904.20.59	OUTRO DERIVADO NITRADO DO BENZENO	2	2	2	2	2	0	
2904.20.60	DERIVADOS NITRADOS DO XILENO	12	12	12	12	12	8	
2904.20.70	NITROETANO E NITROMETANOS	12	12	12	12	12	8	
2904.20.90	OUTROS DERIVADOS NITRADOS OU NITROSADOS DE HIDROCARBONETOS	2	2	2	2	2	0	
2904.31.00	ÁCIDO PERFLUOROOCTANOSSULFÔNICO	2	2	2	2	2	0	
2904.32.00	PERFLUOROOCTANOSSULFONATO DE AMÔNIO	2	2	2	2	2	0	
2904.33.00	SULFONATO DE PERFLUOROOCTANO DE LÍTIO	2	2	2	2	2	0	
2904.34.00	PERFLUOROOCTANOSSULFONATO DE POTÁSSIO	2	2	2	2	2	0	
2904.35.00	OUTROS SAIS DE ÁCIDO PERFLUOROOCTANOSSULFÔNICO	2	2	2	2	2	0	
2904.36.00	FLUORETO DE PERFLUOROCTANOIL SULFONIL	2	2	2	2	2	0	
2904.91.00	TRICLORONITROMETANO (CLOROPICRINA)	2	2	2	2	2	0	
2904.99.11	1-CLORO-4-NITROBENZENO	2	2	2	2	2	0	
2904.99.12	1-CLORO-2,4-DINITROBENZENO	2	2	2	2	2	0	
2904.99.13	2-CLORO-1,3-DINITROBENZENO	2	2	2	2	2	0	
2904.99.14	4-CLORO-ALFA, ALFA, ALFA-TRIFLUORO-3,5-DINITROTOLUENO	2	2	2	2	2	0	
2904.99.15	O-NITROCLOROBENZENO; M-NITROCLOROBENZENO	2	2	2	2	2	0	
2904.99.16	1,2-DICLORO-4-NITROBENZENO	2	2	2	2	2	0	
2904.99.19	OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS DE NITROGÊNIO	2	2	2	2	2	0	
2904.99.21	ÁCIDOS DINITROESTILBENODISSULFÔNICOS	2	2	2	2	2	0	
2904.99.29	OUTROS DERIVADOS NITROSULFONADOS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2904.99.30	CLORETO DE P-TOLUENOSSULFONILA (CLORETO DE TOSILA)	2	2	2	2	2	0	
2904.99.40	CLORETO DE O-TOLUENOSSULFONIL	2	2	2	2	2	0	
2904.99.90	OUTROS DERIVADOS SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS DE HIDROCARBONETOS, MESMO HALOGENADOS	2	2	2	2	2	0	
2905.11.00	METANOL (ÁLCOOL METÍLICO)	12	12	0	12	12	15	
2905.12.10	ÁLCOOL PROPÍLICO (PROPAN-1-OL)	2	2	2	2	2	0	
2905.12.20	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO (PROPAN-2-OL)	12	12	12	0	12	8	
2905.13.00	BUTAN-1-OL (ÁLCOOL N-BUTÍLICO)	12	12	12	12	12	15	
2905.14.10	ÁLCOOL ISOBUTÍLICO	12	6	12	12	12	100	
2905.14.20	ÁLCOOL SEC-BUTÍLICO	12	12	12	12	12	8	
2905.14.30	ÁLCOOL TERC-BUTÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2905.16.00	OCTANOL (ÁLCOOL OCTÍLICO) E SEUS ISÔMEROS	12	12	12	12	12	100	
2905.17.10	ÁLCOOL LAURÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2905.17.20	ÁLCOOL CETÍLICO (HEXADECAN-1-OL)	2	2	2	2	2	0	
2905.17.30	ÁLCOOL ESTEARÍLICO (OCTADECANO-1-OL)	12	12	12	12	12	8	
2905.19.11	N-DECANOL	2	2	2	2	2	0	
2905.19.12	ISODECANOL	12	12	12	12	12	8	
2905.19.19	OUTROS DECANÓIS, SATURADOS	2	2	2	2	2	0	
2905.19.21	ETILATO DE MAGNÉSIO	2	2	2	2	2	0	
2905.19.22	METILATO DE SÓDIO	2	2	2	2	2	0	
2905.19.23	ETILATO DE SÓDIO	12	12	12	12	12	8	
2905.19.29	OUTROS ALCOOLATOS METÁLICOS	2	2	2	2	2	0	
2905.19.91	4-METILPENTAN-2-OL	12	12	12	12	12	8	
2905.19.92	ISONONANOL	12	12	12	12	12	8	
2905.19.93	ISOTRIDECANOL	12	12	12	12	12	8	
2905.19.94	TETRAHIDROLINALOL (3, 7-DIMETILOCTAN-3-OL)	2	2	2	2	2	0	
2905.19.95	3, 3-DIMETILBUTAN-2-OL (ÁLCOOL PINACOL)	2	2	2	2	2	0	
2905.19.96	PETANOL (ÁLCOOL AMÍLICO) E SEUS ISÔMEROS	12	12	12	12	12	8	
2905.19.99	OUTROS MONOALCOÓIS SATURADOS	2	2	2	2	2	0	
2905.22.10	LINALOL	2	2	2	2	2	0	
2905.22.20	GERANIOL	12	12	12	12	12	8	
2905.22.30	DIHIDROMIRCENOL (2, 6-DIMETIL-7-OCTEN-2-OL)	2	2	2	2	2	0	
2905.22.90	OUTROS ÁLCOOIS TERPÊNICOS ACÍCLICOS INSATURADOS	12	12	12	12	12	8	
2905.29.10	ÁLCOOL ALÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2905.29.90	OUTROS MONOALCOÓIS INSATURADOS	2	2	2	2	2	0	
2905.31.00	ETILENOGLICOL (ETANODIOL)	12	0	12	12	12	10	
2905.32.00	PROPILENOGLICOL (PROPANO-1, 2-DIOL)	12	12	12	12	0	8	
2905.39.10	2-METILPENTANODIOL-2,4-DIOL (HEXILENOGLICOL)	12	12	12	12	12	8	
2905.39.20	TRIMETILENOGLICOL (PROPANO-1,3-DIOL)	12	12	12	12	12	8	
2905.39.30	1, 3-BUTILENOGLICOL (BUTA-1, 3-DIOL)	12	12	12	12	12	8	
2905.39.90	OUTROS ÁLCOOIS ADIÓIS INSATURADOS	2	2	2	2	2	0	
2905.41.00	2-ETIL-2-(HIDROXIMETIL)PROPANO-1,3-DIOL (TRIMETIL.)	2	2	2	2	2	0	
2905.42.00	PENTAERITRITOL	2	2	2	2	2	0	
2905.43.00	MANITOL	14	14	14	14	14	8	
2905.44.00	D-GLUCITOL (SORBITOL) (POLIALCOOL)	14	14	14	14	11	8	
2905.45.00	GLICEROL	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2905.49.00	OUTROS POLIALCOÓIS INSATURADOS	2	2	2	2	2	0	
2905.51.00	ECLORVYNOL (INN)	2	2	2	2	2	0	
2905.59.10	HIDRATO DE CLORAL	2	2	2	2	2	0	
2905.59.90	OUTROS DERIVADOS HIDROGENADOS, ETC., DE ÁLCOOIS ACÍCLICOS	2	2	2	2	2	0	
2906.11.00	MENTOL	12	12	12	12	12	8	
2906.12.00	CICLOHEXANOL, METILCICLOHEXANÓIS E DIMETILCICLOHEX.	12	12	12	12	12	8	
2906.13.00	ESTERÓIS E INOSITÓIS	2	2	2	2	2	0	
2906.19.10	DERIVADOS DO MENTOL	12	12	12	12	12	8	
2906.19.20	BORNEOL E ISOBORNEOL	2	2	2	2	2	0	
2906.19.30	TERPIN E HIDRATO DE TERPIN	2	2	2	2	2	0	
2906.19.40	ÁLCOOL FENCHÍLICO (1, 3, 3-TRIMETIL-2-NORBORNANOL)	2	2	2	2	2	0	
2906.19.50	TERPINEÓIS	12	12	12	12	12	8	
2906.19.90	OUTROS ÁLCOOIS CICLÂNICOS, CICLÊNICOS E CICLOTERPÊNICOS	2	2	2	2	2	0	
2906.21.00	ÁLCOOL BENZÍLICO	12	12	12	12	12	8	
2906.29.10	2-FENILETANOL	2	2	2	2	2	0	
2906.29.20	DICOFOL	2	2	2	2	2	0	
2906.29.90	OUTROS ÁLCOOIS CÍCLICOS AROMÁTICOS E SEUS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2907.11.00	FENOL (HIDROXIBENZENO) E SEUS SAIS	8	2	8	8	8	8	
2907.12.00	CRESÓIS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2907.13.00	OCTILFENOL, NONILFENOL E SEUS ISÔMEROS E SAIS	10	4	10	10	0	8	
2907.15.10	BETA-NAFTOL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2907.15.90	OUTROS NAFTÓIS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2907.19.10	2, 6-DI-TERT-BUTIL-P-CRESOL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2907.19.20	O-FENILFENOL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2907.19.30	P-TERT-BUTILFENOL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2907.19.40	XILENÓIS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2907.19.90	OUTROS MONOFENÓIS	2	2	2	2	2	0	
2907.21.00	RESORCINOL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2907.22.00	HIDROQUINONA (QUINOL) E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2907.23.00	4, 4'-ISOPROPILIDENODIFENOL E SEUS SAIS	12	12	12	12	12	100	
2907.29.00	OUTROS POLIFENÓIS	2	2	2	2	2	0	
2908.11.00	PENTACLOROFENOL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2908.19.11	4-CLORO-M-CRESOL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2908.19.12	DICLOROFENÓIS E SEUS SAIS	12	12	12	12	12	8	
2908.19.13	P-CLOROFENOL	2	2	2	2	2	0	
2908.19.14	TRICLOROFENÓIS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2908.19.15	TETRACLOROFENÓIS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2908.19.19	OTTHER DERIVADO DE FENÓIS HALOGÊNIO/ÁLCOOIS SAIS DE FENÓIS, COM CLORO	2	2	2	2	2	0	
2908.19.21	2, 4, 6-TRIBROMOFENOL	2	2	2	2	2	0	
2908.19.29	OUTROS FENÓIS DERIVADOS HALOGÊNIO/ÁLCOOIS SAIS DE FENÓIS, COM BROMO	2	2	2	2	2	0	
2908.19.90	OUTROS FENÓIS DERIVADOS DE FENÓIS HALÓGENOS/ALCOÓLICOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2908.91.00	DINOSEB E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2908.92.00	4,6-DINITRO-O-CRESOL (DNOC (ISO)) E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2908.99.12	P-NITROFENOL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2908.99.13	ÁCIDO PÍCRICO	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2908.99.19	OUTROS DERIVADOS DE NITRATO E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2908.99.21	DIISOFENOL	14	14	14	14	14	8	
2908.99.29	OUTROS DERIVADOS NITROHALOGENADOS	2	2	2	2	2	0	
2908.99.30	DERIVADOS SULFONADOS DE FENÓIS, SEUS SAIS E ÉSTERES	12	12	12	12	12	8	
2908.99.90	OUTROS DER.HAL.SULF.NITRAT.-ÁLCOOIS	2	2	2	2	2	0	
2909.11.00	ÉTER DIETÍLICO (ÓXIDO DIETÍLICO)	12	12	12	12	12	8	
2909.19.10	ÉTER METIL-TERC-BUTÍLICO (MTBE)	12	12	12	12	12	8	
2909.19.90	OUTROS ÉTERES ACÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, ETC.	2	2	14	2	2	10	
2909.20.00	ÉTERES CICLÂNICOS, CICLÊNICOS OU CICLOTERPÊNICOS E DERIVADOS.	12	12	12	12	12	8	
2909.30.11	ANETOL	12	12	12	12	12	8	
2909.30.12	ÉTER DIFENÍLICO (ÉTER FENÍLICO)	2	2	2	2	2	0	
2909.30.13	ÉTER DIBENZÍLICO (ÉTER BENZÍLICO)	12	12	12	12	12	8	
2909.30.14	ÉTER FENILETIL ISOAMÍLICO	12	12	12	12	12	8	
2909.30.19	OUTROS ÉTERES AROMÁTICOS	2	2	2	2	2	0	
2909.30.21	OXYFLUORFEN	2	2	2	2	2	0	
2909.30.29	OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS, ETC., DE ÉTERES AROMÁTICOS	2	2	2	2	2	0	
2909.41.00	2, 2'-OXIDIETANOL (DIETILENOGLICOL, DIGOL)	14	8	14	14	14	8	
2909.43.10	ÉTERES MONOBUTÍLICOS DE ETILENOGLICOL	14	14	14	14	14	8	
2909.43.20	ÉTERES MONOBUTÍLICOS DE DIETILENOGLICOL	14	14	14	14	14	8	
2909.44.11	ÉTERES DE ETILENOGLICOL	14	14	14	14	14	8	
2909.44.12	ÉTER DE ETILENOGLICOL ISOBUTÍLICO	14	14	14	14	14	8	
2909.44.13	ÉTER DE HEXIL ETILENOGLICOL	2	2	2	2	2	0	
2909.44.19	OUTROS MONOALQUILÉTERES DE ETILENOGLICOL	14	14	14	14	14	8	
2909.44.21	ÉTER DE ETILENO DO DIETILENOGLICOL	14	14	14	14	14	8	
2909.44.29	OUTROS ÉTERES MONOALQUÍLICOS DE DIETILENOGLICOL	14	14	14	14	14	10	
2909.49.10	GUIAFENESIN	2	2	2	2	2	0	
2909.49.21	TRIETILENOGLICOL	14	14	14	14	14	8	
2909.49.22	TETRAETILENO GLICOL	14	14	14	14	14	8	
2909.49.23	PENTAETILENOGLICOL E SEUS ÉTERES	2	2	2	2	2	0	
2909.49.24	ÉTER FENIL DE ETILENOGLICOL	14	14	14	14	14	8	
2909.49.29	OUTROS ETILENOGLICÓIS E SEUS ÉTERES	2	2	2	2	2	0	
2909.49.31	DIPROPILENO GLICOL	14	14	14	14	11	10	
2909.49.32	ÉTERES DE MONO, DI E TRIPROPILENOGLICOL	14	14	14	14	11	8	
2909.49.39	OUTROS PROPILENOGLICÓIS E SEUS ÉTERES	2	2	2	2	2	0	
2909.49.41	ÉTER ETÍLICO DE BUTILENOGLICOL	14	14	14	14	14	8	
2909.49.49	OUTROS BUTILENOGLICOL E OUTROS ÉTERES	2	2	2	2	2	0	
2909.49.50	ÁLCOOIS FENOXIBENZÍLICOS	2	2	2	2	2	0	
2909.49.90	OUTROS ÉTERES, ÁLCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2909.50.11	TRICLOSAN	2	2	2	2	2	0	
2909.50.12	EUGENOL	2	2	2	2	2	0	
2909.50.13	ISOEUGENOL	2	2	2	2	2	0	
2909.50.19	OUTROS ÉTERES-FENÓIS	2	2	2	2	2	0	
2909.50.90	ÉTER-ÁLCOOL-FENÓIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2909.60.11	PERÓXIDOS DE ÁLCOOL DE DIISOPROPILBENZENO	2	2	2	2	2	0	
2909.60.12	PERÓXIDOS DE ÁLCOOL DE TERC-BUTILO	2	2	2	2	2	0	
2909.60.13	PERÓXIDOS DE ÁLCOOL DE P-MENTANO	2	2	2	2	2	0	
2909.60.19	OUTROS PERÓXIDOS DE ÁLCOOL, ÉTERES, ACETONA E DERIVADOS.	12	12	12	12	12	8	
2909.60.20	PERÓXIDOS DE ÁLCOOL, ÉTERES, ACETONA, DERIVADOS HALOGENADOS, ETC.	12	12	12	12	12	8	
2910.10.00	OXIRANO (ÓXIDO DE ETILENO)	2	2	2	2	2	0	
2910.20.00	METILOXIRANO (ÓXIDO DE PROPILENO)	2	2	2	2	2	0	
2910.30.00	1-CLORO-2, 3-EPOXIPROPANO (EPICLORIDRINA)	2	2	2	2	2	0	
2910.40.00	DIELDRINA	2	2	2	2	2	0	
2910.50.00	ENDRIN (ISO)	2	2	2	2	2	0	
2910.90.10	ÓXIDO DE ESTIRENO	2	2	2	2	2	0	
2910.90.90	OUTROS EPÓXIDOS, EPOXI-ÁLCOOIS, ETC. COM ANEL DE 3 MEMBROS	2	2	2	2	2	0	
2911.00.10	2-NITROBENZALDEÍDO DIMETILACETAL	2	2	2	2	2	0	
2911.00.90	OUTROS ACETAIS, SEMI-ACETAIS E SEUS DERIVADOS DE HALOGÊNIO, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2912.11.00	METANAL (FORMALDEÍDO)	12	12	12	12	12	8	
2912.12.00	ETANAL (ACETALDEÍDO)	12	12	12	12	12	8	
2912.19.11	GLIOXAL	2	2	2	2	2	0	
2912.19.12	GLUTARALDEÍDO	2	2	2	2	2	0	
2912.19.19	OUTROS DIALDEÍDOS	2	2	2	2	2	0	
2912.19.21	CITRAL	12	12	12	12	12	8	
2912.19.22	CITRONELAL (3, 7-DIMETIL-6-OCTENAL)	12	12	12	12	12	8	
2912.19.23	BERGAMAL (3, 7-DIMETIL-2-METILENO-6-OCTENAL)	2	2	2	2	2	0	
2912.19.29	OUTROS MONOALDEÍDOS NÃO SATURADOS	2	2	2	2	2	0	
2912.19.91	HEPTANAL	2	2	2	2	2	0	
2912.19.99	OUTROS ALDEÍDOS ACÍCLICOS N/CONT.OUTR.FUNÇÕES OXIGENADAS	2	2	2	2	2	0	
2912.21.00	BENZALDEÍDO	10	10	10	10	10	8	
2912.29.10	ALFA-AMILCINAMALDEÍDO	2	2	2	2	2	0	
2912.29.20	ALFA-HEXILCINAMALDEÍDO	2	2	2	2	2	0	
2912.29.90	OUTRO ALDEÍDO CÍCLICO N/CONT.OTH.OXYGEN FUNCTION	2	2	2	2	2	0	
2912.41.00	VANILINA (4-HIDROXI-3-METOXIBENZALDEÍDO)	2	2	2	2	2	0	
2912.42.00	ETILVANILINA (3-ETOXI-4-HIDROXIBENZALDEÍDO)	2	2	2	2	2	0	
2912.49.10	3-FENOXIBENZALDEÍDO	2	2	2	2	2	0	
2912.49.20	3-HIDROXIBENZALDEÍDO	2	2	2	2	2	0	
2912.49.30	3, 4, 5-TRIMETOXIBENZALDEÍDO	2	2	2	2	2	0	
2912.49.41	4-(4-HIDROXI-4-METILPENTIL)-3-CICLOEXENO-1-CARBOXIALDE	2	2	2	2	2	0	
2912.49.49	OUTROS ALDEÍDOS-ÁLCOOIS	12	12	12	12	12	8	
2912.49.90	OUTR.ÉTER-ALDEÍDOS, FEN-ALDEÍDOS SEM FUNÇÃO DE OXIGÊNIO	2	2	2	2	2	0	
2912.50.00	POLÍMEROS CÍCLICOS DE ALDEÍDOS	2	2	2	2	2	0	
2912.60.00	PARAFORMALDEÍDO	2	2	2	2	2	0	
2913.00.10	TRICLOROACETALDEÍDO	2	2	2	2	2	0	
2913.00.90	OUTROS ALDEÍDOS DERIVADOS DE HALOGÊNIO, SULFONADOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2914.11.00	ACETONA N/CONTENDO OUTRAS FUNÇÕES DE OXIGÊNIO	12	12	12	0	12	10	
2914.12.00	BUTANONA (METILETILCETONA)	12	12	12	12	12	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2914.13.00	4-METILPENTAN-2-ONA (METIL ISOBUTIL CETONA)	12	12	12	12	12	8	
2914.19.10	FORONA	2	2	2	2	2	0	
2914.19.21	ACETILACETONA	2	2	2	2	2	0	
2914.19.22	ACETONILACETONA	2	2	2	2	2	0	
2914.19.23	DIACETIL	12	12	12	12	12	8	
2914.19.29	OUTRA DIACETONA	12	12	12	12	12	8	
2914.19.30	METIL HEXIL CETONA	2	2	2	2	2	0	
2914.19.40	PSEUDOIONONAS	2	2	2	2	2	0	
2914.19.50	METIL ISOPROPIL CETONA	2	2	2	2	2	0	
2914.19.90	OUTRAS CETONAS CÍCLICAS N/CONT.OTH.FUCTION OXIGÊNIO	12	12	12	12	12	8	
2914.22.10	CICLOHEXANONA	2	2	2	2	2	0	
2914.22.20	METILCICLOHEXANONAS	2	2	2	2	2	0	
2914.23.10	IONÔNIAS	2	2	2	2	2	0	
2914.23.20	METILIONONAS	2	2	2	2	2	0	
2914.29.10	CARVONE	12	12	12	12	12	10	
2914.29.20	1-MENTONA	2	2	2	2	2	0	
2914.29.90	OUTRAS CETONAS CICLÂNICAS N/ CONT.OTH.FUCTION OXIGÊNIO	2	2	2	2	2	0	
2914.31.00	FENILACETONA (FENILPROPAN-2-ONA)	2	2	2	2	2	0	
2914.39.10	ACETOFENONA	12	12	12	12	12	8	
2914.39.90	OUTRAS CETONAS AROMÁTICAS N/ CONT.OTH.FUCTION OXIGÊNIO	2	2	2	2	2	0	
2914.40.10	4-HIDROXI-4-METILPENTAN-2-ONA (ÁLCOOL DIACETÔNICO)	12	12	12	12	12	8	
2914.40.91	BENJOIM	2	2	2	2	2	0	
2914.40.99	OUTROS ÁLCOOIS DE CETONA E ALDEÍDOS DE CETONA	2	2	2	2	2	0	
2914.50.10	NABUMETONA	2	2	2	2	2	0	
2914.50.20	1, 8-DIHIDROXI-3-METIL-9-ANTRONA E SUA FORMA ENOL	12	12	12	12	12	8	
2914.50.90	OUTRAS CETONAS, FENÓIS E CETONAS COM OUTRAS FUNÇÕES DE OXIGÊNIO.	2	2	2	2	2	0	
2914.61.00	ANTRAQUINONA	2	2	2	2	2	0	
2914.62.00	COENZIMA Q10 (UBIDECARENONA (DCI))	2	2	2	2	2	0	
2914.69.10	LAPACHOL	2	2	2	2	2	0	
2914.69.20	MENADIONA	2	2	2	2	2	0	
2914.69.90	OUTRAS QUINONAS	2	2	2	2	2	0	
2914.71.00	CLORDECONA (ISO)	2	2	2	2	2	0	
2914.79.11	1-CLORO-5-HEXANONA	2	2	2	2	2	0	
2914.79.19	OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS	2	2	2	2	2	0	
2914.79.21	BISSULFITO DE SÓDIO DE MENADIONA	8	8	8	8	8	15	
2914.79.22	ÁCIDO 2-HIDROXI-4-METOXIBENZOFENONA-5-SULFÔNICO (SULISOBENZONA)	12	12	12	12	12	8	
2914.79.29	OUTROS DERIVADOS SULFONADOS	2	2	2	2	2	0	
2914.79.90	OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	2	2	2	2	2	0	
2915.11.00	ÁCIDO FÓRMICO	12	2	12	12	9	8	
2915.12.10	SAIS DE SÓDIO E ÁCIDO FÓRMICO	12	12	12	12	9	8	
2915.12.90	OUTROS SAIS DE ÁCIDO FÓRMICO	2	2	2	2	2	0	
2915.13.10	ÉSTERES DE GERANILA, DE ÁCIDO FÓRMICO	12	12	12	12	12	8	
2915.13.90	OUTROS ÉSTERES DE ÁCIDO FÓRMICO	2	2	2	2	2	0	
2915.21.00	ÁCIDO ACÉTICO	12	12	2	12	9	8	
2915.24.00	ANIDRIDO ACÉTICO	12	12	12	12	12	8	
2915.29.10	ACETATO DE SÓDIO	12	12	12	12	12	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2915.29.20	ACETATOS DE COBALTO	12	12	12	12	12	8	
2915.29.90	OUTROS SAIS DE ÁCIDO ACÉTICO	12	12	12	12	12	8	
2915.31.00	ACETATO DE ETILA	12	12	12	0	12	8	
2915.32.00	ACETATO DE VINILA	2	2	2	0	2	0	
2915.33.00	ACETATO DE N-BUTILA	12	12	12	12	12	8	
2915.36.00	ACETATO DE DINOSEB	12	12	12	12	12	8	
2915.39.10	ACETATO DE LINALILA	2	2	2	2	2	0	
2915.39.21	TRIACETINA	12	12	12	12	9	8	
2915.39.29	OUTROS ACETATOS DE GLICERINA	12	12	12	12	12	15	
2915.39.31	ACETATO DE N-PROPILA	12	12	12	12	12	8	
2915.39.32	ACETATO DE 2-ETOXIETIL	12	12	12	12	12	8	
2915.39.39	OUTROS ACETATOS MONOALCOÓIS ACÍCLICOS SATURADOS, ÁTOMO DE C <= 8	12	12	12	12	12	8	
2915.39.41	ACETATO DE DECILA	2	2	2	2	2	0	
2915.39.42	ACETATO DE HEXILA	2	2	2	2	2	0	
2915.39.51	ACETATO DE BENZOESTROL	2	2	2	2	2	0	
2915.39.52	ACETATO DE DIENOESTROL	2	2	2	2	2	0	
2915.39.53	ACETATO DE HEXOESTROL	2	2	2	2	2	0	
2915.39.54	ACETATO DE MESTILBOL	2	2	2	2	2	0	
2915.39.55	ACETATO DE ESTILBOESTROL	2	2	2	2	2	0	
2915.39.61	ACETATO DE TRICLORO-ALFA-FENILETIL	2	2	2	2	2	0	
2915.39.62	ACETATO DE TRICLOROMETILFENILCARBINOL	2	2	2	2	2	0	
2915.39.63	DIACETATO DE ETILENOGLICOL (DIACETATO DE ETILENO)	2	2	2	2	2	0	
2915.39.91	ÉSTERES 2-TERC-BUTILCICLOHEXÍLICOS	2	2	2	2	2	0	
2915.39.92	ÉSTERES DE BORNILA	2	2	2	2	2	0	
2915.39.93	ÉSTERES DIMETILBENZILCARBINÍLICOS	2	2	2	2	2	0	
2915.39.94	BIS(P-ACETOXIFENIL)CICLOHEXILIDENOMETANO (CICLOFEN.)	2	2	2	2	2	0	
2915.39.99	OUTROS ÉSTERES DE ÁCIDO ACETATO	12	12	12	12	12	8	
2915.40.10	ÁCIDO MONOCLOROACÉTICO	12	12	12	12	12	8	
2915.40.20	MONOCLOROACETATO DE SÓDIO	12	12	12	12	12	8	
2915.40.90	ÁCIDOS DI- OU TRICLOROACÉTICOS E SEUS SAIS/ÉSTERES	2	2	2	2	2	0	
2915.50.10	ÁCIDO PROPIÔNICO	2	2	2	2	2	0	
2915.50.20	SAIS DE ÁCIDO PROPIÔNICO	12	12	12	12	12	8	
2915.50.30	ÉSTERES DE ÁCIDO PROPIÔNICO	2	2	2	2	2	0	
2915.60.11	ÁCIDOS BUTANÓICOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2915.60.12	BUTANOATO DE ETILA	2	2	2	2	2	0	
2915.60.19	OUTROS ÉSTERES DE ÁCIDOS BUTANÓICOS	2	2	2	2	2	0	
2915.60.21	ÁCIDO PIVÁLICO	2	2	2	2	2	0	
2915.60.29	ÁCIDO VALÉRICO E OUTROS SAIS E ÉSTERES	2	2	2	2	2	0	
2915.70.11	ÁCIDO PALMÍTICO	2	2	2	2	2	0	
2915.70.19	OUTROS SAIS E ÉSTERES DO ÁCIDO PALMÍTICO	12	12	12	12	12	15	
2915.70.20	ÁCIDO ESTEÁRICO (ÁCIDO MONOCARBOXÍLICO SATURADO ACÍCLICO)	12	12	12	12	12	8	
2915.70.31	SAIS DE ZINCO DO ÁCIDO ESTEÁRICO	12	12	12	12	12	10	
2915.70.39	OUTROS SAIS DE ÁCIDO ESTEÁRICO	12	12	12	12	12	10	
2915.70.40	ÉSTERES DE ÁCIDO ESTEÁRICO	12	12	12	12	12	8	
2915.90.10	CLORETO DE CLOROACETIL	2	2	2	2	2	0	
2915.90.21	ÁCIDO 2-ETIL-HEXANÓICO	12	12	12	12	12	100	
2915.90.22	2-ETIL-HEXANOATO DE ESTANHO	12	12	12	12	0	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2915.90.23	DI(2-ETIL-HEXANOATO) DE TRIETILENOGLICOL	2	2	2	2	2	0	
2915.90.24	CLORETO DE 2-ETILEXANOILA	2	2	2	2	2	0	
2915.90.29	OUTROS SAIS E ÉSTERES DO ÁCIDO 2-ETIL-HEXANÓICO	12	12	12	12	12	8	
2915.90.31	ÁCIDO MIRÍSTICO	2	2	2	2	2	0	
2915.90.32	ÁCIDO CAPRÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2915.90.33	MIRISTATO DE ISOPROPILA	12	12	12	12	9	8	
2915.90.39	OUTROS SAIS E ÉSTERES DE ÁCIDO MIRÍSTICO/CAPRÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2915.90.41	ÁCIDO LÁURICO	2	2	2	2	2	0	
2915.90.42	SAIS E ÉSTERES DE ÁCIDO LÁURICO	12	12	12	12	9	8	
2915.90.50	PERÓXIDOS DE ÁCIDOS ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS ACÍCLICOS SATURADOS	12	12	12	12	12	8	
2915.90.60	PERÓXIDOS DE ÁCIDOS ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS ACÍCLICOS SATURADOS	12	12	12	12	12	8	
2915.90.90	PERÓXIDOS DE OUTROS ÁCIDOS SATURADOS DE ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2916.11.10	ÁCIDO ACRÍLICO	2	2	10	2	2	100	
2916.11.20	SAIS DE ÁCIDO ACRÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2916.12.10	ÉSTERES DE METILA DO ÁCIDO ACRÍLICO	12	12	12	12	12	8	
2916.12.20	ÉSTERES DE ETIL DE ÁCIDO ACRÍLICO	12	12	12	12	12	8	
2916.12.30	ÉSTERES DE BUTIL DE ÁCIDO ACRÍLICO	12	12	12	0	12	100	
2916.12.40	ÉSTERES DE 2-ETIL-HEXIL DE ÁCIDO ACRÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2916.12.90	OUTROS ÉSTERES DE ÁCIDO ACRÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2916.13.10	ÁCIDO METACRÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2916.13.20	ÁCIDO METACRÍLICO E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2916.14.10	ÉSTERES DE METILA DO ÁCIDO METACRÍLICO	12	6	12	0	0	8	
2916.14.20	ÉSTERES DE ETIL DE ÁCIDO METACRÍLICO	12	12	12	12	12	8	
2916.14.30	ÉSTERES DE N-BUTIL DO ÁCIDO METACRÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2916.14.90	OUTROS ÉSTERES DE ÁCIDO METACRÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2916.15.11	OLEATO DE MANITOL	2	2	2	2	2	0	
2916.15.19	ÁCIDO OLEICO, OUTROS SAIS/ÉSTERES (ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS ACÍCLICOS)	12	12	12	12	9	8	
2916.15.20	ÁCIDO LINOLEICO, ÁCIDO LINOLÊNICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	2	2	2	2	2	0	
2916.16.00	BINAPACRYL (ISO)	2	2	2	2	2	0	
2916.19.11	SORBATO DE POTÁSSIO	12	12	12	0	9	8	
2916.19.19	ÁCIDO SÓRBICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	2	2	2	2	2	0	
2916.19.21	ÁCIDO UNDECILÊNICO	2	2	2	2	2	0	
2916.19.22	UNDECILINATO DE METILA	2	2	2	2	2	0	
2916.19.23	UNDECILENATO DE ZINCO	2	2	2	2	2	0	
2916.19.29	OUTROS SAIS E ÉSTERES DO ÁCIDO UNDECILÊNICO	2	2	2	2	2	0	
2916.19.90	OUTROS ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS ACÍCLICOS INSATURADOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2916.20.11	ÁCIDO 3-(2, 2-DIBROMOVINIL)-2, 2-DIMETILCICLOPROPANECARB.	2	2	2	2	2	0	
2916.20.12	3-(2, 2-DICLOROVINIL)-2, 2-DIMETILCICLOP.AC.CLOR.(DVD)	2	2	2	2	2	0	
2916.20.13	ALLETHRINS	2	2	2	2	2	0	
2916.20.14	PERMETRINA	12	12	12	12	12	8	
2916.20.15	BIFENTRINA	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2916.20.19	OUTROS DERIVADOS DO ÁCIDO CICLOPROPANOCARBOXÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2916.20.90	OUTROS MONOCARBOXÍLICOS CICLÂNICOS, CICLÊNICOS, CICLOTERPÊNICOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2916.31.10	ÁCIDO BENZOICO	12	12	12	12	12	8	
2916.31.21	ÁCIDO BENZOICO, SEUS SAIS	12	12	12	12	12	8	
2916.31.22	SAIS DE AMÔNIO DO ÁCIDO BENZOICO	12	12	12	12	12	8	
2916.31.29	OUTROS SAIS DE ÁCIDO BENZOICO	2	2	2	2	2	0	
2916.31.31	ÉSTERES DE METILA DO ÁCIDO BENZOICO	12	12	12	12	12	8	
2916.31.32	ÉSTERES DE BENZIL DO ÁCIDO BENZOICO	12	12	12	12	12	8	
2916.31.39	OUTROS ÉSTERES DO ÁCIDO BENZOICO	2	2	2	2	2	0	
2916.32.10	PERÓXIDO DE BENZOÍLA	12	12	12	12	12	8	
2916.32.20	CLORETO DE BENZOÍLA	2	2	2	2	2	0	
2916.34.00	ÁCIDO FENILACÉTICO E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2916.39.10	CLORETO DE 4-CLORO-ALFA-(1-METILETIL)BENZENOACETIL	2	2	2	2	2	0	
2916.39.20	IBUPROFENO	2	2	2	2	2	0	
2916.39.30	ÁCIDO 4-CLORO-3-NITROBENZÓICO	2	2	2	2	2	0	
2916.39.40	PERBENZOATO DE TERC-BUTILA	12	12	12	12	12	8	
2916.39.90	OUTROS ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS AROMÁTICOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2917.11.10	ÁCIDO OXÁLICO E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2917.11.20	ÁCIDO OXÁLICO E SEUS ÉSTERES	2	2	2	2	2	0	
2917.12.10	ÁCIDO ADÍPICO	10	0	10	10	10	8	
2917.12.20	ÁCIDO ADÍPICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	12	12	12	12	12	100	
2917.13.10	ÁCIDO AZELAICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	2	2	2	2	2	0	
2917.13.21	ÁCIDO SEBÁCICO	2	2	2	2	2	0	
2917.13.22	SEBACATO DE DIBUTILO	12	12	12	12	12	100	
2917.13.23	SEBACATO DE DIOCTILA	12	12	12	12	12	100	
2917.13.29	OUTROS ÁCIDOS SEBÁCICOS, SEUS SAIS E ÉSTERES	2	2	2	2	2	0	
2917.14.00	ANIDRIDO MALEICO	12	12	12	12	12	8	
2917.19.10	DIOCTILSULFOSSUCCINATO DE SÓDIO	12	12	12	12	12	8	
2917.19.21	ÁCIDO MALEICO	12	12	12	12	12	8	
2917.19.22	ÁCIDO MALEICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	12	12	12	12	12	100	
2917.19.30	ÁCIDO FUMÁRICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	12	12	12	12	12	8	
2917.19.90	OUTROS ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS ACÍCLICOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2917.20.00	ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS CICLÂNICOS, CICLÊNICOS, ETC., ETC.	2	2	2	2	2	0	
2917.32.00	ORTOFTALATOS DE DIOCTILO	12	12	12	12	12	100	
2917.33.00	ORTOFTALATOS DE DINONILA OU DIDECILA	12	12	12	12	12	100	
2917.34.00	OUTROS ÉSTERES DO ÁCIDO ORTOFTÁLICO	12	12	12	12	12	100	
2917.35.00	ANIDRIDO FTÁLICO	12	12	12	12	12	8	
2917.36.00	ÁCIDO TEREFTÁLICO E SEUS SAIS	12	0	12	12	12	100	
2917.37.00	TEREFTALATO DE DIMETILA	12	12	12	12	12	8	
2917.39.11	ÉSTERES DO ÁCIDO M-FTÁLICO	2	2	2	2	2	0	
2917.39.19	ÁCIDO M-FTÁLICO, SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2917.39.20	ÁCIDO O-FTÁLICO, SEUS SAIS	12	12	12	12	12	8	
2917.39.31	ÉSTERES DIOCÍLICOS DO ÁCIDO TEREFTÁLICO	12	12	12	12	12	8	
2917.39.39	OUTROS ÉSTERES DE ÁCIDO TEREFTÁLICO	2	2	2	2	2	0	
2917.39.40	SAIS E ÉSTERES DO ÁCIDO TRIMELÍTICO (1, 2, 4-BENZENETR.)	6	6	6	6	6	8	
2917.39.50	ANIDRIDO TRIMELÍTICO (1, 3-DI-HIDRO-1, 3-DIOXO-5-ISOBENZ.)	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2917.39.90	OUTROS ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS AROMÁTICOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2918.11.00	ÁCIDO LÁCTICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	12	12	12	12	12	8	
2918.12.00	ÁCIDO TARTÁRICO	12	12	12	12	12	8	
2918.13.10	ÁCIDO TARTÁRICO, SEUS SAIS	12	12	12	12	12	8	
2918.13.20	ÁCIDO TARTÁRICO, SEUS ÉSTERES	2	2	2	2	2	0	
2918.14.00	ÁCIDO CÍTRICO	12	12	12	12	12	10	
2918.15.00	SAIS E ÉSTERES DE ÁCIDO CÍTRICO	12	12	12	12	9	100	
2918.16.10	GLUCONATO DE CÁLCIO	12	12	12	12	9	8	
2918.16.90	ÁCIDO GLUCÔNICO, SEUS OUTROS SAIS E ÉSTERES	12	12	12	12	12	10	
2918.17.00	ÁCIDO FENILGLICÓLICO (ÁCIDO MANDÉLICO), SEUS SAIS E ÉSTERES	2	2	2	2	2	0	
2918.18.00	CLOROBENZILATO	2	2	2	2	2	0	
2918.19.10	BROMOPROPILATO	2	2	2	2	2	0	
2918.19.21	URSODIOL (ÁCIDO URSODEOXICÓLICO)	2	2	2	2	2	0	
2918.19.22	ÁCIDO CHENODEOXICÓLICO	2	2	2	2	2	0	
2918.19.29	ÁCIDO BILIAR, SEUS OUTROS SAIS, ÉSTERES E DERIVADOS	12	12	12	12	12	8	
2918.19.30	ÁCIDO 12-HIDROXIESTEÁRICO	12	12	12	12	12	8	
2918.19.42	SAIS DE ÁCIDO BENZÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2918.19.43	ÉSTERES DE ÁCIDO BENZÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2918.19.90	OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS, FUNÇÃO ÁLCOOL, ANIDRIDOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2918.21.10	ÁCIDO SALICÍLICO	12	12	12	12	9	8	
2918.21.20	SAIS DE ÁCIDO SALICÍLICO	12	12	12	12	12	8	
2918.22.11	ÁCIDO O-ACETILSALICÍLICO	12	12	12	12	0	8	
2918.22.12	O-ACETILSALICILATO DE ALUMÍNIO	12	12	12	12	12	8	
2918.22.19	OUTROS SAIS DO ÁCIDO O-ACETILSALICILATO	2	2	2	2	2	0	
2918.22.20	OUTROS ÉSTERES DO ÁCIDO O-ACETILSALICILATO	2	2	2	2	2	0	
2918.23.00	OUTROS ÉSTERES DE ÁCIDO SALICÍLICO E SEUS SAIS	12	12	12	12	12	10	
2918.29.10	ÁCIDO HIDROXINAFTÓICO	2	2	2	2	2	0	
2918.29.21	ÁCIDO P-HIDROXIBENZÓICO	2	2	2	2	2	0	
2918.29.22	METILPARABENO	12	12	12	12	12	8	
2918.29.23	PROPILPARABENO	12	12	12	12	9	8	
2918.29.29	OUTROS SAIS E ÉSTERES DO ÁCIDO P-HIDROXIBENZÓICO	2	2	2	2	2	0	
2918.29.30	ÁCIDO GÁLICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	2	2	2	2	2	0	
2918.29.40	PENTAERITRILA TETRAQUIS(3(3, 5-DI-TERC-BUTIL-4-HID.)PR.	12	12	12	12	12	15	
2918.29.50	OCTADECIL 3-(3, 5-DI-TERC-BUTIL-4-HIDROXIFENIL)PROPIONA.	12	12	12	12	12	8	
2918.29.90	OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS, FUNÇÃO FENOL, ANIDRIDOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2918.30.10	CETOPROFENO	2	2	2	2	2	0	
2918.30.20	ACETATO DE METILBUTRILA	2	2	2	2	2	0	
2918.30.31	ÁCIDO DEHIDROCÓLICO	2	2	2	2	2	0	
2918.30.32	DESIDROCOLATO DE SÓDIO	2	2	2	2	2	0	
2918.30.33	DESIDROCOLATO DE MAGNÉSIO	14	14	14	14	14	8	
2918.30.39	OUTROS SAIS DE ÁCIDO DEHIDROCÓLICO	2	2	2	2	2	0	
2918.30.40	ACETILACETATO DE 2-NITROMETILBENZILIDENO	2	2	2	2	2	0	
2918.30.90	OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS, FUNÇÃO DE ALDEÍDO, CETONA, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2918.91.00	ÁCIDO 2, 4, 5-TRICLOROFENOXIACÉTICO	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2918.99.11	ÁCIDO FENOXIACÉTICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	12	12	12	12	12	8	
2918.99.12	ÁCIDO 2, 4-DICLOROFENOXIACÉTICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	14	14	14	14	0	8	
2918.99.19	OUTROS DERIVADOS DO ÁCIDO FENOXIACÉTICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	2	2	2	2	2	0	
2918.99.21	ÁCIDO DICLOROFENOXIBUTÍRICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	12	12	12	12	12	8	
2918.99.29	OUTROS ÁCIDOS DICLOROFENOXIBUTÍRICOS, SEUS SAIS E ÉSTERES	2	2	2	2	2	0	
2918.99.30	ACIFLUORFEN SÓDICO	2	2	2	2	2	0	
2918.99.40	NAPROXENO	2	2	2	2	2	0	
2918.99.50	ÁC.3-(2'-CL.-ALFA,ALFA,ALFA-TRIFL.-TOLILOXI)BENZ.	2	2	2	2	2	0	
2918.99.60	DICLOFOP-METIL	2	2	2	2	2	0	
2918.99.91	FENOFIBRATO	2	2	2	2	2	0	
2918.99.92	ÁCIDO METILCLOROFENOXIACÉTICO, SEUS SAIS/ÉSTERES	12	12	12	12	12	8	
2918.99.93	5-(2-CLORO-4-TRIFLUOROMETILFENOXI)2-NITROB.ETC(LAC.)	12	12	12	12	12	8	
2918.99.94	ÁCIDO 4-(4-HIDROXIFENOXI)-3,5-DIIODOFENILACÉTICO	14	14	14	14	14	8	
2918.99.99	OUTROS AC.CARB. COM/FUNC.OXIG.SUPLAND S/ANID., S/DER.	2	2	2	2	2	0	
2919.10.00	TRIS (2, 3-DIBROMOPROPIL) FOSFATO	2	2	2	2	2	0	
2919.90.10	ÉSTER FOSFÓRICO E SAIS DE TRIBUTIL	2	2	2	2	2	0	
2919.90.20	ÉSTER FOSFÓRICO E SAIS DE TRICRESIL	2	2	2	2	2	0	
2919.90.30	ÉSTER FOSFÓRICO E SAIS DE TRIFENIL	10	10	10	10	10	8	
2919.90.40	DICLORVÓS (DDVP)	12	12	12	12	12	8	
2919.90.50	LACTOFOSFATO DE CÁLCIO	12	12	12	12	12	8	
2919.90.60	CLORFENVINFÓS	14	14	14	14	14	8	
2919.90.90	OBTER ÉSTER FOSFÓRICO, SEU SAL, DERIVADO DE HALOGÊNIO, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2920.11.10	ETILPARATIÃO	2	2	2	2	2	0	
2920.11.20	PARAÇÃO DE METILA	2	2	2	2	2	0	
2920.19.10	FENITROTIÃO	2	2	2	2	2	0	
2920.19.20	CLORETO DE FOSFOROTIOATO DE DIMETILA	2	2	2	2	2	0	
2920.19.90	OUTROS ÉSTERES TIOFOSFÓRICOS, SAIS E DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2920.21.00	FOSFITO DE DIMETILA	2	2	2	2	2	0	
2920.22.00	DIMETIL-DIETIL	2	2	2	2	2	0	
2920.23.00	FOSFITO DE TRIMETIL	2	2	2	2	2	0	
2920.24.00	FOSFITO DE TRIETILA	2	2	2	2	2	0	
2920.29.10	FOSFITO DE ALQUIL DE C3 A C13 OU DE ALQUIL-ARIL	12	12	12	12	12	8	
2920.29.20	FOSFITO DE DIFENILA	2	2	2	2	2	0	
2920.29.30	OUTROS FOSFITOS, DE ARILA	12	12	12	12	12	8	
2920.29.40	FOSETIL AL	2	2	2	2	2	0	
2920.29.50	FOSFITO DE TRIS (2,4-DI-TERC-BUTILFENIL)	12	12	12	12	12	15	
2920.29.90	OUTROS ÉSTERES DE FOSFITO E SEUS SAIS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	2	2	2	2	2	0	
2920.30.00	ENDOSULFAN (ISO)	12	12	12	12	12	8	
2920.90.22	PROPARGITE	2	2	2	2	2	0	
2920.90.29	OUTROS SULFETOS DE ÉSTERES DE ÁCIDO INORGÂNICO	2	2	2	2	2	0	
2920.90.31	NITRATO DE PROPILO	12	12	12	12	12	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2920.90.32	NITROGLICEROL	12	12	12	12	12	8	
2920.90.33	TETRANITRATO DE PENTAERITRITOL (PETN, PENTRITE, ETC.)	12	12	12	12	12	8	
2920.90.39	OUTROS NITRATOS DE ÉSTERES DE ÁCIDO INORGÂNICO	2	2	2	2	2	0	
2920.90.41	SULFETO DE ALQUILA (C6 A C22)	12	12	12	12	12	8	
2920.90.42	SULFETO DE MONOALQUILDIETILENOGLICÓIS (DI OU TRI)	12	12	12	12	12	8	
2920.90.49	OUTROS ÉSTERES SULFÍDRICOS DE ÁCIDOS INORGÂNICOS	2	2	2	2	2	0	
2920.90.51	SILICATO DE ETILA	12	12	12	12	12	8	
2920.90.59	OUTROS ÉSTERES SILICATOS DE ÁCIDOS INORGÂNICOS	2	2	2	2	2	0	
2920.90.90	OUTROS ÉSTERES DE ÁCIDO INORGÂNICO, SAIS, DERIVADOS DE HALOGÊNIO ETC.	2	2	2	2	2	0	
2921.11.11	METILAMINA	12	12	12	12	12	8	
2921.11.12	SAIS DE METILAMINA	2	2	2	2	2	0	
2921.11.21	DIMETILAMINA	12	8	12	12	12	8	
2921.11.22	DIMETILAMINA 2, 4-DICLOROFENOXIACETATO	12	12	12	12	12	8	
2921.11.23	DIMETILAMINA METILCLOROFENOXIACETATO	12	12	12	12	12	8	
2921.11.29	OUTROS SAIS DE DIMETILAMINA	2	2	2	2	2	0	
2921.11.31	TRIMETILAMINA	12	12	12	12	12	8	
2921.11.32	CLORIDRATO DE TRIMETILAMINA	12	12	12	12	12	8	
2921.11.39	OUTROS SAIS DE TRIMETILAMINA	2	2	2	2	2	0	
2921.12.00	CLORIDRATO DE 2-CLOROETIL (N, N-DIMETILAMINA)	2	2	2	2	2	0	
2921.13.00	CLORIDRATO DE 2-CLOROETIL (N, N-DIETILAMINA)	2	2	2	2	2	0	
2921.14.00	CLORIDRATO DE 2-CLORÉTHYLE (N,N-DIISOPROFILAMINA)	2	2	2	2	2	0	
2921.19.11	MONOETILAMINA E SEUS SAIS	14	14	14	14	14	8	
2921.19.12	TRIETILAMINA	12	12	12	12	12	8	
2921.19.13	BIS(2-CLOROETIL)ETILAMINA)	2	2	2	2	2	0	
2921.19.14	TRICLORMETINA (INN) (TRIS(ß-CLOROETIL)AMINA)	2	2	2	2	2	0	
2921.19.15	SAIS DE DIMETILAMINA, EXCETO ETAMSILATO	14	14	14	14	14	8	
2921.19.19	OUTRAS ETILAMINAS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.19.21	MONO-N-PROPILAMINA E SEUS SAIS	12	12	12	12	12	8	
2921.19.22	DI(N-PROPILAMINA) E SEUS SAIS	14	14	14	14	14	8	
2921.19.23	MONOISOPROPILAMINA E SEUS SAIS	14	4	14	0	0	8	
2921.19.24	DIISOPROPILAMINA E SEUS SAIS	14	14	14	14	14	8	
2921.19.29	OUTROS N-PROPILAMINA, ISOPROPILAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.19.31	DIISOBUTILAMINA E SEUS SAIS	14	14	14	14	14	8	
2921.19.39	OUTRA BUTILAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.19.41	METILDIALQUILAMINAS	12	12	12	12	12	8	
2921.19.49	MONOACIL E OUTRAS DIALQUILAMINAS, ALQUILA (C10 A C18)	12	12	12	12	12	8	
2921.19.91	CLORMETINA (INN) (DI(CLOROETIL)METILAMINA)	2	2	2	2	2	0	
2921.19.92	N, N-DIALQUIL(C1 A C3)-2-CLOROETILAMINAS, ETC	2	2	2	2	2	0	
2921.19.93	MUCATO DE ISOMETEPTENO	14	14	14	14	14	8	
2921.19.99	OUTRA AMINA ACÍCLICA E SEUS SAIS E DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2921.21.00	ETILENODIAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2921.22.00	HEXAMETILENODIAMINA E SEUS SAIS	12	0	12	12	12	8	
2921.29.10	DIETILENOTRIAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.29.20	TRIETILTETRAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.29.90	OUTRAS POLIAMINAS ACÍCLICAS, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.30.11	CICLOHEXILAMINA E SEUS SAIS	14	14	14	14	14	8	
2921.30.12	DICICLOHEXILAMINA	12	12	12	12	12	8	
2921.30.19	OUTRA CICLOHEXILAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.30.20	PROPILHEXEDRINA	2	2	2	2	2	0	
2921.30.90	OUTRAS AMINAS/POLIAMINAS CICLÂNICAS, CICLÊNICAS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2921.41.00	ANILINA E SEUS SAIS	12	12	12	12	12	8	
2921.42.11	ÁCIDO SULFANÍLICO E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.42.19	OUTROS ÁCIDOS AMINEBENZENOSSULFÔNICOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.42.21	3, 4-DICLOROANILINA E SEUS SAIS	12	12	12	12	12	8	
2921.42.29	OUTRAS CLOROANILINAS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.42.31	4-NITROANILINA	2	2	2	2	2	0	
2921.42.39	OUTRAS NITROANILINAS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.42.41	5-CLORO-2-NITROANILINA	2	2	2	2	2	0	
2921.42.49	OUTRAS CLORONITROANILINAS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.42.90	OUTROS DERIVADOS DE ANILINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.43.11	O-TOLUIDINA	12	12	12	12	12	8	
2921.43.19	OUTRAS O-TOLUIDINAS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.43.21	3-NITRO-4-TOLUIDINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.43.22	TRIFLURALINA	14	14	14	14	14	8	
2921.43.23	4-CLORO-2-TOLUIDINA	2	2	2	2	2	0	
2921.43.29	OUTRAS TOLUIDINAS E SEUS DERIVADOS E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.44.10	DIFENILAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.44.21	N-OCTILDIFENILAMINA	12	12	12	12	12	8	
2921.44.22	N-NONILDIFENILAMINA	12	12	12	12	12	8	
2921.44.29	DIFENILAMINA E SEUS DERIVADOS, SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.45.00	1-NAFTILAMINA(ALFA)2-NAFTILAMINA(BETA)DERIVADOS/SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.46.10	AMFETAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.46.20	BENZFETAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.46.30	DEXAMFETAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.46.40	ETILAMFETAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.46.50	FENCAMFETAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.46.60	FENTERMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.46.70	LEFETAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.46.80	LEVAMFETAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.46.90	MEFENOREX E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.49.10	CLORIDRATO DE FENFLURAMINA	2	2	2	2	2	0	
2921.49.21	2, 4-XILIDINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.49.22	PENDIMETALINA	2	2	2	2	2	0	
2921.49.29	OUTRA XILIDINA, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.49.31	SULFATO DE TRANILCIPROMINA	14	14	14	14	14	8	
2921.49.39	OUTROS TRANILCIPROMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.49.90	MONOAMINA AROMÁTICA, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.51.11	M-FENILENODIAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2921.51.12	DIAMINOTOLUENOS	12	12	12	12	12	8	
2921.51.19	O-FENILENODIAMINA, P-FENILENODIAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.51.20	O-FENILENODIAMINA, P-FENILENODIAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.51.31	N, N'-DI-SEC-BUTIL-P-FENILENODIAMINA	12	12	12	12	12	8	
2921.51.32	N-ISOPROPIL-N'-FENIL- P-FENILENODIAMINA	12	12	12	12	12	8	
2921.51.33	N-(1, 3-DIMETILBUTIL)-N'-FENIL-P-FENILENODIAMINA	12	12	12	12	12	8	
2921.51.34	N-(1, 4-DIMETILPENTYL)-N'-PHENYL-P-PHENYLENEDIAMINE	12	12	12	12	12	8	
2921.51.35	N-FENIL-P-FENILENODIAMINA (4-AMINODIPHEN.) E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.51.39	OUTROS DERIVADOS DA FENILENODIAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.51.90	OUTROS DERIVADOS DE DIAMINOTOLUENOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.59.11	3, 3'-DICLOROBENZIDINA	2	2	2	2	2	0	
2921.59.19	BENZIDINA, SEUS OUTROS DERIVADOS E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.59.21	4, 4'-DIAMINOFENILMETANO	12	12	12	12	12	8	
2921.59.29	OUTROS DIAMINOFENILMETANOS	2	2	2	2	2	0	
2921.59.31	4, 4'-DIAMINODIFENILAMINA E SEUS SAIS	12	12	12	12	12	8	
2921.59.32	ÁCIDO 4, 4'-DIAMINODIFENILAMINO-2-SULFÔNICO E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.59.39	OUTROS DIAMINODIFENILAMINA, SEUS DERIVADOS/SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.59.90	OUTRAS POLIAMINAS AROMÁTICAS, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.11.00	MONOETANOLAMINA E SEUS SAIS	14	4	14	14	14	8	
2922.12.00	DIETANOLAMINA E SEUS SAIS	14	4	14	14	14	8	
2922.14.00	DEXTROPROPOXIFENO (INN) E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.15.00	TRIETANOLAMINA	14	14	14	0	11	8	
2922.16.00	PERFLUOROCTANOSULFONATO DE DIETANOLAMÔNIO	2	2	2	2	2	0	
2922.17.00	METILDIETANOLAMINA E ETILDIETANOLAMINA	2	2	2	2	2	0	
2922.18.00	2-(N,N-DIISOPROPILAMINA)ETANOL	2	2	2	2	2	0	
2922.19.11	MONOISOPROPANOLAMINA	2	2	2	2	2	0	
2922.19.12	TRIISOPROPANOLAMINA 2, 4-DICLOROFENOXIACETATO	14	14	14	14	14	8	
2922.19.13	DIMETILPROPANOLAMINA 2, 4-DICLOROFENOXIACETATO	14	14	14	14	14	8	
2922.19.19	PROPANOLAMINA, SEUS OUTROS SAIS E DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2922.19.21	CITRATO DE ORFENADRINA	14	14	14	14	14	8	
2922.19.29	ORFENADRINA E SEUS OUTROS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.19.31	CLORIDRATO DE AMBROXOL	2	2	2	2	2	0	
2922.19.39	AMBROXOL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.19.41	CLORIDRATO DE CLOBUTINOL	2	2	2	2	2	0	
2922.19.49	CLOBUTINOL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.19.51	N, N-DIMETIL-2-AMINOETANOL E SEUS SAIS PROTONADOS	2	2	2	2	2	0	
2922.19.52	N, N-DIETIL-2-AMINOETANOL E SEUS SAIS PROTONADOS	2	2	2	2	2	0	
2922.19.59	OTH.N, N-DIALKYL 2-AMINOETHANOL E SEUS SAIS PROTONADOS	2	2	2	2	2	0	
2922.19.71	CLORIDRATO	2	2	2	2	2	0	
2922.19.79	OUTRAS PROPAFENONAS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2922.19.81	TARTARATO	2	2	2	2	2	0	
2922.19.89	OUTROS AMINOÁLCOOIS, EXCETO OS QUE CONTENHAM MAIS DE UM TIPO DE FUNÇÃO OXIGENADA, SEUS ÉTERES E ÉSTERES; SAIS DESTES PRODUTOS	2	2	2	2	2	0	
2922.19.91	1-P-NITROFENIL-2-AMINO-1, 3-PROPANODIOL	2	2	2	2	2	0	
2922.19.92	BENCICLANEFUMARATO	2	2	2	2	2	0	
2922.19.93	CLENBUTEROL E SEU CLORIDRATO	14	14	14	14	14	8	
2922.19.94	MIRTECAÍNA	14	14	14	14	14	8	
2922.19.95	TAMOXIFENO E SEU CITRATO	14	14	14	14	14	8	
2922.19.96	DEXTROPROPOXIFENO E SEUS SAIS PROTONADOS	12	12	12	12	12	8	
2922.19.99	OUTROS AMINOÁLCOOIS, SEUS ÉTERES, ÉSTERES E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.21.00	ÁCIDOS AMINONAFTOLSULFÔNICOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.29.11	P-AMINOFENOL	2	2	2	2	2	0	
2922.29.19	O-AMINOFENOL, M-AMINOFENOL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.29.20	NITROANISIDINAS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.29.90	OUTROS AMINONAFTOL, AMINOFENOL, SEUS ÉTERES, ÉSTERES E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.31.11	AMFEPRAMONA	14	14	14	14	14	8	
2922.31.12	SAIS DE AMFEPRAMONA	2	2	2	2	2	0	
2922.31.20	METADONA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.31.30	NORMETADONA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.39.10	AMINOANTRAQUINONAS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.39.21	CLORIDRATO DE CETAMINA	12	12	12	12	12	8	
2922.39.29	CETAMINA E OUTROS SAIS DA MESMA	2	2	2	2	2	0	
2922.39.90	OUTROS AMINOALDEÍDOS, AMINO-CETONAS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2922.41.10	LISINA	12	12	12	12	0	8	
2922.41.90	LISINA, SEUS ÉSTERES E SAIS	12	12	12	12	12	8	
2922.42.10	ÁCIDO GLUTÂMICO	2	2	2	2	2	0	
2922.42.20	SAIS DE ÁCIDO GLUTÂMICO	8	8	8	8	8	8	
2922.43.00	ÁCIDO ANTRANÍLICO E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.44.10	TILIDINA	2	2	2	2	2	0	
2922.44.20	SAIS DE TILIDINA	2	2	2	2	2	0	
2922.49.10	GLICINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.49.20	ÁCIDO ETILENODIAMINO TETRA-ACÉTICO (EDTA) E SEUS SAIS	12	12	12	12	9	10	
2922.49.31	ÁCIDO IMINODIACÉTICO	2	2	2	2	2	0	
2922.49.32	SAIS DE ÁCIDO IMINODIACÉTICO	2	2	2	2	2	0	
2922.49.40	ÁCIDO DIETILENOTRIAMINA PENTACÉTICO E SEUS SAIS	12	12	12	12	12	10	
2922.49.51	ALFA-FENILGLICINA	2	2	2	2	2	0	
2922.49.52	CLORIDRATO DE CLORETO DE D-(-)-A-AMINOBENZENOACETIL	12	12	12	12	12	10	
2922.49.59	OUTROS SAIS E DERIVADOS DA ALFA-FENILGLICINA	2	2	2	2	2	0	
2922.49.61	DICLOFENACO DE SÓDIO	14	14	14	14	11	10	
2922.49.62	DICLOFENACO DE POTÁSSIO	14	14	14	14	0	10	
2922.49.63	DICLOFENACO DIETILAMINA	14	14	14	14	14	10	
2922.49.64	DICLOFENACO	14	14	14	14	14	10	
2922.49.69	OUTROS DICLOFENACOS, SEUS SAIS E SEUS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2922.49.90	OUTROS AMINOÁCIDOS, SEUS ÉSTERES E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2922.50.11	CLORIDRATO DE FENILEFRINA	2	2	2	2	2	0	
2922.50.19	FENILEFRINA E SEUS OUTROS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.50.31	LEVODOPA	14	14	14	14	14	8	
2922.50.32	METILDOPA	2	2	2	2	2	0	
2922.50.39	OUTROS DERIVADOS E SAIS DE TIROSINA	2	2	2	2	2	0	
2922.50.91	SÓDIO N-[1-(METOX.)PROPEN-2-IL]-A-AM.-P-HYDR.(NAPOH)	2	2	2	2	2	0	
2922.50.99	OUTROS AMINOÁLCOOL-FEN., AMINOÁCIDO-FEN., ETC. OXIG.FUNC	2	2	2	2	2	0	
2923.10.00	COLINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2923.20.00	LECITINAS E OUTROS FOSFOAMINOLIPÍDIOS	12	12	12	12	12	8	
2923.30.00	PERFLUOROCTANOSULFONATO DE TETRAETILAMÔNIO	2	2	2	2	2	0	
2923.40.00	PERFLUOROCTANOSULFONATO DE DIDECILDIMETILAMÔNIO	2	2	2	2	2	0	
2923.90.10	BETAÍNA E SEUS SAIS	12	12	12	12	12	8	
2923.90.20	DERIVADOS DE COLINA	2	2	2	2	2	0	
2923.90.30	CLORETO DE 3-CLORO-2-HIDROXIPROPILTRIMETILAMÔNIO	12	12	12	12	12	8	
2923.90.40	HALETOS DE ALQUIL(C6 A C22) -TRIMETILAMÔNIO	12	12	12	12	9	8	
2923.90.50	HALETOS DE DIALQUIL OU ALQUIL - BENZIL - DIMETILAMÔNIO	12	12	12	12	12	8	
2923.90.60	PENTAMETILALQUIL HALOGÊNIO-ALQUIL-PROPILENODIAMÔNIO, ETC.	12	12	12	12	12	8	
2923.90.90	OUTROS SAIS E HIDRÓXIDOS DE AMÔNIO QUATERNÁRIO	2	2	2	2	2	0	
2924.11.00	MEPROBAMATO (INN)	2	2	2	2	2	0	
2924.12.10	FLUOROACETAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2924.12.20	FOSFAMIDON	2	2	2	2	2	0	
2924.12.30	MONOCROTOFÓS	14	14	14	14	14	8	
2924.19.11	2-CLORO-N-METILACETOACETAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2924.19.19	ACETOACETAMIDA OUTROS DERIVADOS SAIS DE PRODUTOS	2	2	2	2	2	0	
2924.19.21	N-METILFORMAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2924.19.22	N, N-DIMETILLFORMAMIDA	14	14	14	14	11	8	
2924.19.29	OUTROS FORMAMIDA E ACETAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2924.19.31	ACRILAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2924.19.32	METACRILAMIDAS	2	2	2	2	2	0	
2924.19.39	OUTROS DERIVADOS DA ACRILAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2924.19.42	DICROTOFOS	14	14	14	14	14	8	
2924.19.49	CROTONAMIDA E SEUS OUTROS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2924.19.91	N, N'-DIMETILUREIA	2	2	2	2	2	0	
2924.19.92	CARISOPRODOL	2	2	2	2	2	0	
2924.19.93	N, N'-(DISTEAROIL)ETILENODIAMINA (N, N'-ETILENOBIS)	14	14	14	14	14	8	
2924.19.94	DIETANOLAMINAS ÁCIDAS DE ÁCIDOS GRAXOS C12 A C18	14	14	14	14	14	100	
2924.19.99	OUTRAS AMIDAS ACÍCLICAS, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2924.21.11	HEXANITROCARBANILIDAS	2	2	2	2	2	0	
2924.21.19	CARBANILIDAS, SEUS DERIVADOS E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2924.21.20	DIURON	14	14	14	14	14	8	
2924.21.90	OUTRAS UREÍNAS, SEUS DERIVADOS E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2924.23.00	ÁCIDO 2-ACETAMIDOBENZÍLICO (ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO) E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2924.24.00	ETINAMATO (INN)	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2924.25.00	ALACLOR (ISO)	14	14	14	14	14	8	
2924.29.11	ACETANILIDA	12	12	12	12	12	8	
2924.29.12	4-AMINOACETANILIDA	2	2	2	2	2	0	
2924.29.13	ACETAMINOFENO (PARACETAMOL)	14	14	14	14	0	8	
2924.29.14	LIDOCAÍNA E SEU CLORIDRATO	14	14	14	14	14	8	
2924.29.15	2, 5-DIMETOXIACETANILIDA	14	14	14	14	14	8	
2924.29.19	OUTROS DERIVADOS DE ACETANILIDA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2924.29.20	ANILÍDEOS DE ÁCIDOS HIDROXINAFTÓICOS E SEUS DERIVADOS/SAIS	2	2	2	2	2	0	
2924.29.31	CARBARYL	2	2	2	2	2	0	
2924.29.32	PROPOXUR	2	2	2	2	2	0	
2924.29.39	OUTROS CARBAMATOS	2	2	2	2	2	0	
2924.29.41	TECLOZAN	2	2	2	2	2	0	
2924.29.43	ATENOLOL, METOLACLORO	2	2	2	2	2	0	
2924.29.44	ÁCIDO OXÁGLICO	2	2	2	2	2	0	
2924.29.45	IODAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2924.29.46	CLORETO DE ÁCIDO P-ACETAMIDOBENZENOSSULFÔNICO	14	14	14	14	14	8	
2924.29.47	ÁCIDO IOXITALÂMICO	2	2	2	2	2	0	
2924.29.49	OUTRAS ACETAMIDAS E SEUS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2924.29.51	BROMOPRIDA	14	14	14	14	14	8	
2924.29.52	METOCLOPRAMIDA E SEU CLORIDRATO	14	14	14	14	14	8	
2924.29.59	OUTRAS METOXIBENZAMIDAS, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2924.29.61	PROPANIL	14	14	14	14	14	8	
2924.29.62	FLUTAMIDA	14	14	14	14	14	8	
2924.29.63	PRILOCAÍNA E SEU CLORIDRATO	14	14	14	14	14	8	
2924.29.64	IOBITRIDOL	2	2	2	2	2	0	
2924.29.69	OUTRAS PROPANAMIDAS, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2924.29.91	ASPARTAME	2	2	2	2	2	0	
2924.29.92	DIFLUBENZURON	2	2	2	2	2	0	
2924.29.93	METALAXIL	2	2	2	2	2	0	
2924.29.94	TRIFLUMURON	2	2	2	2	2	0	
2924.29.95	BUCLOSAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2924.29.96	BENZOATO DE DENATÔNIO	14	14	14	14	14	8	
2924.29.99	OUTRA AMIDA CÍCLICA, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2925.11.00	SACARINA E SEUS SAIS	14	14	14	14	11	8	
2925.12.00	GLUTETIMIDA (INN)	2	2	2	2	2	0	
2925.19.10	TALIDOMIDA	14	14	14	14	14	8	
2925.19.90	OUTRAS IMIDAS, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2925.21.00	CHLORDIMEFORM	2	2	2	2	2	0	
2925.29.11	ASPARTATO DE L-ARGININA	2	2	2	2	2	0	
2925.29.19	OUTRA L-ARGININA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2925.29.21	GUANIDINA	2	2	2	2	2	0	
2925.29.22	N, N'-DIFENILGUANIDINA	2	2	2	2	2	0	
2925.29.23	CLOREXIDINA E SEUS SAIS	12	12	12	12	12	8	
2925.29.29	OUTRA GUANIDINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2925.29.30	AMITRAZ	12	12	12	12	12	8	
2925.29.40	ISETIONATO DE PENTAMIDINA	14	14	14	14	14	8	
2925.29.50	N-(3, 7-DIMETIL-7-HIDROXIOCTILIDENO)ANTRANILATO DE METILA	12	12	12	12	12	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2925.29.90	OUTRAS IMINAS, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2926.10.00	ACRILONITRILA	12	12	12	12	12	8	
2926.20.00	1-CIANOGUANIDINA (DICIANODIAMIDA)	2	2	2	2	2	0	
2926.30.11	FENPROPOREX	14	14	14	14	14	8	
2926.30.12	SAIS DE FENPROPOREX	2	2	2	2	2	0	
2926.30.20	METADONA INTERMEDIÁRIA	2	2	2	2	2	0	
2926.40.00	ALFA-FENILACETOACETONITRILO	2	2	2	2	2	0	
2926.90.11	VERAMPIL	2	2	2	2	2	0	
2926.90.12	CLORIDRATO DE VERAMPIL	2	2	2	2	2	0	
2926.90.19	OUTROS SAIS DE VERAMPIL	2	2	2	2	2	0	
2926.90.21	ÁLCOOL ALFA-CIANO-3-FENOXIBENZÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2926.90.22	CIFLUTRINA	2	2	2	2	2	0	
2926.90.23	CIPERMETRINA	14	14	14	14	0	8	
2926.90.24	DELTAMETRINA	2	2	2	2	2	0	
2926.90.25	FENVALERATO	2	2	2	2	2	0	
2926.90.26	CIALOTRINA ("CYHALOTHRIN")	2	2	2	2	2	0	
2926.90.29	OUTROS ÉSTERES DERIVADOS DO ÁLCOOL ALFA-CIANO-3-FENOXIBENZÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2926.90.30	SAIS INTERMEDIÁRIOS DE METADONA	2	2	2	2	2	0	
2926.90.91	ADIPONITRILA (1, 4-DICIANOBUTANO)	2	2	2	2	2	0	
2926.90.92	CIANOIDRINA DE ACETONA	2	2	2	2	2	0	
2926.90.93	CLOSANTEL	14	14	14	14	14	8	
2926.90.95	CLOROTALONIL	2	2	2	2	2	0	
2926.90.96	CIANOACRILATOS DE ETILA	12	12	12	12	12	8	
2926.90.99	OUTROS COMPOSTOS DE FUNÇÃO NITRÍLICA	2	2	2	2	2	0	
2927.00.10	COMPOSTOS DIAZÓICOS	2	2	2	2	2	0	
2927.00.21	AZODICARBONAMIDA	14	14	14	14	14	8	
2927.00.29	OUTROS COMPOSTOS AZÓXI	2	2	2	2	2	0	
2927.00.30	COMPOSTOS AZÓXI	2	2	2	2	2	0	
2928.00.11	METILETILACETOXIMA	2	2	2	2	2	0	
2928.00.19	OUTRAS ACETOXIMAS, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2928.00.20	CARBIDOPA	2	2	2	2	2	0	
2928.00.30	2-HIDRAZINOETANOL	2	2	2	2	2	0	
2928.00.41	FENIL-HIDRAZINA	12	12	12	12	12	8	
2928.00.42	DERIVADOS DE FENIL-HIDRAZINA	12	12	12	12	12	8	
2928.00.90	OUTROS DERIVADOS ORGÂNICOS DA HIDRAZINA OU DA HIDROXILAMINA	2	2	2	2	2	0	
2929.10.10	DIISOCIANATO DE DIFENILMETANO	14	4	14	14	14	10	
2929.10.21	MISTURA DE ISÔMEROS DE DIISOCIANATO DE TOLUENO	14	14	2	0	0	8	
2929.10.29	OUTROS DIISOCIANATOS DE TOLUENO	14	14	14	14	14	8	
2929.10.30	3, 4-DICLOROFENIL ISOCIANATO	2	2	2	2	2	0	
2929.10.90	OUTROS ISOCIANATOS	2	2	2	2	2	0	
2929.90.11	ÁCIDO CICLÂMICO DE SÓDIO E SEUS SAIS	12	12	12	12	12	8	
2929.90.12	ÁCIDO CICLÂMICO DE CÁLCIO E SEUS SAIS	12	12	12	12	12	8	
2929.90.19	OUTROS ÁCIDOS CICLÂMICOS DE CÁLCIO E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2929.90.21	DIHALETOS DE N, N-DIALQUIL(C1 A C3)FOSFOROAMIDATO, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2929.90.22	N, N-DIALQUIL(C1 A C3)FOSFOROAMIDATOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2929.90.29	OUTR.N, N-DIALQUIL(C1 A C3)FOSFOROAMIDATOS, SEUS DERIVADOS.	2	2	2	2	2	0	
2929.90.90	OUTROS COMPOSTOS DE FUNÇÃO DE NITROGÊNIO	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2930.20.11	EPTC (TIOCARBAMATO)	2	2	2	2	2	0	
2930.20.12	CARTAP	2	2	2	2	2	0	
2930.20.13	HIOBENCARB (DIETILTIOCARBAMATO DE S-4-CLOROBENZILA)	2	2	2	2	2	0	
2930.20.19	OUTROS TIOCARBAMATOS	2	2	2	2	2	0	
2930.20.21	ZIRAM E DIMETILDITIOCARBAMATO DE SÓDIO	12	12	12	12	12	100	
2930.20.22	DIETILDITIOCARBAMATO DE ZINCO	12	12	12	12	12	8	
2930.20.23	DIBUTILDITIOCARBAMATO DE ZINCO	12	12	12	12	12	8	
2930.20.24	METAM SÓDIO	14	14	14	14	14	8	
2930.20.29	OUTROS DITIOCARBAMATOS	2	2	2	2	2	0	
2930.30.11	MONOSSULFETOS DE TETRAMETILTIURAM	12	12	12	12	12	8	
2930.30.12	SULFIRAM	12	12	12	12	12	8	
2930.30.19	OUTROS MONOSSULFETOS DE TIURAM	2	2	2	2	2	0	
2930.30.21	THIRAM	12	12	12	12	12	8	
2930.30.22	DISSULFIRAM	2	2	2	2	2	0	
2930.30.29	OUTROS DISSULFETOS DE TIURAM	2	2	2	2	2	0	
2930.30.90	TETRASULFETOS DE TIURAM	2	2	2	2	2	0	
2930.40.10	DL-METIONINA, COM TEOR DE CINZAS SULFATADAS SUPERIOR A 0,1 %, EM PESO	2	2	2	2	2	0	
2930.40.90	OUTRA METIONINA	2	2	2	2	2	0	
2930.60.00	2-(N,N-DIÉTHYLAMINE)ÉTHANETHIOL	2	2	2	2	2	0	
2930.70.00	SULFETO DE BIS (2-HIDROXIETIL) (TIODIGLICOL (DCI))	2	2	2	2	2	0	
2930.80.10	ALDICARB	2	2	2	2	2	0	
2930.80.20	CAPTAFOL	2	2	2	2	2	0	
2930.80.30	METAMIDOFÓS	12	12	12	12	12	8	
2930.90.11	ÁCIDO TIOGLICÓLICO E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2930.90.12	CISTEÍNA	2	2	2	2	2	0	
2930.90.13	N, N-DIALQUIL-2-AMINOETANOTIÓIS, SEUS SAIS PROTONADOS	2	2	2	2	2	0	
2930.90.19	OUTROS TIÓIS, SEUS DERIVADOS E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2930.90.21	TIOUREIA	2	2	2	2	2	0	
2930.90.22	TIOFANATO-METIL	2	2	2	2	2	0	
2930.90.23	4-METIL-3-TIOSSEMICARBAZIDA	2	2	2	2	2	0	
2930.90.29	OUTRAS TIOAMIDAS, SEUS DERIVADOS E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2930.90.31	2-(ETILTIO)ETANOL, COM UMA CONCENTRAÇÃO SUPERIOR OU IGUAL A 98 %, EM PESO	2	2	2	2	2	0	
2930.90.32	3-(METILTIO)PROPANOL E ALDICARBE	2	2	2	2	2	0	
2930.90.33	S-ETHYL CHLOROTHIOFORMATE	2	2	2	2	2	0	
2930.90.34	ÁCIDO 2-HIDROXI-4-(METILTIO)BUTÍRICO E SEU SAL DE CÁLCIO	2	2	2	2	2	0	
2930.90.35	METOMIL	2	2	2	2	2	0	
2930.90.36	CARBOCISTEÍNA	12	12	12	12	9	8	
2930.90.37	4-SULFATO-ETIL-SULFONIL-2,5-DIMETOXIANILINA, ETC.	12	12	12	12	12	8	
2930.90.39	OUTROS TIOÉTERES, TIOÉSTERES E SEUS DERIVADOS/SAIS	2	2	2	2	2	0	
2930.90.41	S-[2-(DIETILAMINO)ETIL] O, O-DIETILFOSFORO, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2930.90.42	FOSFOROTIOATO DE O,O-DIMETILA E DE S-[2-(1-METILCARBAMOILETILTIO)-ETILA)] (VAMIDOTION)	2	2	2	2	2	0	
2930.90.43	PROFEN.(O-(4-BROMO-2-CLOROFENIL)O-ETIL S-PROPIL FOS	2	2	2	2	2	0	
2930.90.49	OUTROS FOSFOROTIOATOS, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2930.90.51	FORATO	2	2	2	2	2	0	
2930.90.52	DISSULFOTON	12	12	12	12	12	8	
2930.90.53	ETHION	2	2	2	2	2	0	
2930.90.54	DIMETOATO	2	2	2	2	2	0	
2930.90.57	TIOMETON	14	14	14	14	14	8	
2930.90.59	OUTROS FOSFORODITIOATOS, SEUS DERIVADOS E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2930.90.61	ACEFATO	12	12	12	12	9	8	
2930.90.69	OUTROS FOSFORODAMIDOTIOATOS, SEUS DERIVADOS E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2930.90.71	TIAPRIDA	2	2	2	2	2	0	
2930.90.72	BICALUTAMIDA	14	14	14	14	14	8	
2930.90.79	OUTROS SULFONES	2	2	2	2	2	0	
2930.90.81	SULFETO DE 2-CLOROETIL E CLOROMETIL	2	2	2	2	2	0	
2930.90.82	SULFETO DE BIS(2-CLOROETIL)	2	2	2	2	2	0	
2930.90.83	BIS(2-CLOROETILTIO)METANO	2	2	2	2	2	0	
2930.90.84	1, 2-BIS(2-CLOROETILTIO)ETANO	2	2	2	2	2	0	
2930.90.85	1, 3-BIS(2-CLOROETILTIO)-N-PROPANO	2	2	2	2	2	0	
2930.90.86	1, 4-BIS(2-CLOROETILTIO)-N-BUTANO	2	2	2	2	2	0	
2930.90.87	1, 5-BIS(2-CLOROETILTIO)-N-PENTANO	2	2	2	2	2	0	
2930.90.88	ÓXIDO DE BIS (2-CLOROETILTIOMETIL)	2	2	2	2	2	0	
2930.90.89	ÓXIDO DE BIS (2-CLOROETILTIOMETIL)	2	2	2	2	2	0	
2930.90.91	CAPTAN	2	2	2	2	2	0	
2930.90.93	METILENO-BIS(TIOCIANATO)	12	12	12	12	12	8	
2930.90.94	DIMETILTIOFOSFORAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2930.90.95	ETILFOSFONOTIOLOTIONATO DE O-ETIL S-FENILA (FONOFOS)	2	2	2	2	2	0	
2930.90.96	HIDROGÊNIO ALQUIL (C1 A C3) FOSFONOTIOLOTIONATO DE	12	12	12	12	12	8	
2930.90.97	OUTRO COMPOSTO COM 1 ÁTOMO DE FÓSFORO LIGADO A UM GRUPO ALQUILA	12	12	12	12	12	8	
2930.90.98	DITIOCARBONATOS (XANTATOS)	12	12	12	12	12	8	
2930.90.99	OUTROS TIOCOMPOSTOS ORGÂNICOS	2	2	2	2	2	0	
2931.10.00	CHUMBO TETRAMETILA E CHUMBO TETRAETILENO	2	2	2	2	2	0	
2931.20.00	COMPOSTOS DE TRIBUTILESTANHO	2	2	2	2	2	0	
2931.31.00	METILFOSFONATO DE DIMETILA	12	12	12	12	12	8	
2931.32.00	PROPILFOSFONATO DE DIMETILA	12	12	12	12	12	8	
2931.33.00	ETILFOSFONATO DE DIETILA	12	12	12	12	12	8	
2931.34.00	METILFOSFONATO DE 3-(TRIIDROXISILIL)PROPILO DE SÓDIO	12	12	12	12	12	8	
2931.35.00	2,4,6-TRIÓXIDO DE 2,4,6-TRIPROPIL-1,3,4,2,4,6-TRIOXATRIFOSFINANO	12	12	12	12	12	8	
2931.36.00	METILFOSFONATO DE BIS (5-ETIL-2-METIL-2-OXIDO-1,3,2-DIOXAFOSFINAN-5-IL) METILMETIL	12	12	12	12	12	8	
2931.37.00	METILFOSFONATO DE BIS [(5-ÉTIL-2-METIL-2-OXIDO-1,3,2-DIOXAFOSFINAN-5-IL) METIL]	12	12	12	12	12	8	
2931.38.00	SAL DE ÁCIDO METILFOSFÔNICO E (AMINOIMINOMETIL) UREIA (1:1)	12	12	12	12	12	8	
2931.39.11	ETEFON; DIFENILFOSFONATO (4,4'-BIS ((DIMETOXIFOSFINIL) METIL) DIFENIL)	2	2	2	2	2	0	
2931.39.12	GLIFOSATO E SEU SAL MONOISOPROPILAMINA	12	12	12	12	0	8	
2931.39.13	ETIDRONATO DISSÓDICO	14	14	14	14	14	8	
2931.39.14	TRICLORFON	12	12	12	12	9	8	
2931.39.15	GLUFOSINATO DE AMÔNIO	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2931.39.16	HIDROGENOFOSFONATO DE BIS (2-ÉTHYLHEXYL)	2	2	2	2	2	0	
2931.39.17	ÁCIDO FOSFONOMETILIMINODIACETICO; ÁCIDO TRIMETILFOSFÔNICO	12	12	12	12	9	8	
2931.39.18	ÁCIDO CLODRÔNICO E SEU SAL DISSÓDICO; FOTEMUSTINA	2	2	2	2	2	0	
2931.39.91	ALQUIL(DE C1 A C3)FOSFONOFLUORIDATOS DE O-ALQUIL (ATÉ C10, INCLUINDO O CICLOALQUIL)	12	12	12	12	12	8	
2931.39.92	METILFOSFOROCLORIDATO DE O-ISOPROPIL	12	12	12	12	12	8	
2931.39.93	METILFOSFOROCLORIDATO DE O-PINACOLILA	12	12	12	12	12	8	
2931.39.94	DIFLUORETO DE ALQUILFOSFONILA, COM UM GRUPO ALQUILA DE C1 A C3	12	12	12	12	12	8	
2931.39.95	HIDROGÊNIO ALQUIL (C1 A C3) FOSFONITOS DE [O-2- (C1 A C3 DIALQUIL) AMINO) ETIL], SEUS ÉSTERES O-ALQUIL (ATÉ C10, INCLUSIVE, INCLUINDO CICLOALQUIL); SAIS ALQUILADOS OU PROTONADOS DESSES PRODUTOS	12	12	12	12	12	8	
2931.39.96	OUTROS COMPOSTOS CONTENDO UM ÁTOMO DE FÓSFORO LIGADO A UM GRUPO ALQUIL (C1 A C3), SEM OUTROS ÁTOMOS DE CARBONO	12	12	12	12	12	8	
2931.39.97	N,N-DIALQUIL (C1 A C3) FOSFORAMIDOCANOIDATOS DE O-ALQUIL (ATÉ C10, INCLUINDO CICLOALQUIL)	12	12	12	12	12	8	
2931.39.99	OUTROS DERIVADOS DE ORGANOFOSFORADOS	12	12	12	12	12	8	
2931.90.21	BIS (TRIMETILSILIL) UREIA	2	2	2	2	2	0	
2931.90.29	OUTROS COMPOSTOS ORGANOSSILICICOS	2	2	2	2	2	0	
2931.90.41	ACETATO DE TRIFENILESTANHO	2	2	2	2	2	0	
2931.90.42	TETRAOCTILESTANHO	2	2	2	2	2	0	
2931.90.43	CIEXATINA	2	2	2	2	2	0	
2931.90.44	HIDROXIDO DE TRIFENILESTANHO	2	2	2	2	2	0	
2931.90.45	ÓXIDO DE FEMBUTATINA (ÓXIDO DE FENBUTATINA)	12	12	12	12	12	8	
2931.90.46	SAIS DE DIMETIL-ESTANHO, ETC. DO ÁCIDO CARBOXÍLICO/TIOGLICOL	12	12	12	12	12	8	
2931.90.49	OUTROS COMPOSTOS ORGANOMETÁLICOS DE ESTANHO	2	2	2	2	2	0	
2931.90.51	ÁCIDO METILARSÍNICO E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2931.90.52	2-CLOROVINIL-DICLOROARSINA	2	2	2	2	2	0	
2931.90.53	BIS(2-CLOROVINIL)CLOROARSINA	2	2	2	2	2	0	
2931.90.54	TRIS (2-CLOREVINIL) ARSINA	2	2	2	2	2	0	
2931.90.59	OUTROS COMPOSTOS ORGANO-ARSÊNICOS	2	2	2	2	2	0	
2931.90.61	TRICLORETO DE ETIALUMÍNIO (SESQUICLORETO DE ETIALUMÍNIO)	12	12	12	12	12	8	
2931.90.62	CLORETO DE DIETILALUMÍNIO	12	12	12	12	12	8	
2931.90.69	OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS-ALUMÍNICOS	2	2	2	2	2	0	
2931.90.90	OUTROS COMPOSTOS ORGANO-INORGÂNICOS	2	2	2	2	2	0	
2932.11.00	TETRAHIDROFURANO	2	2	2	2	2	0	
2932.12.00	2-FURALDEÍDO (FURFURALDEÍDO)	12	12	12	12	12	8	
2932.13.10	ÁLCOOL FURFURÍLICO	12	12	12	12	12	8	
2932.13.20	ÁLCOOL TETRAHIDROFURFURÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2932.14.00	SUCRALOSE	2	2	2	2	2	0	
2932.19.10	RANITIDINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2932.19.20	NAFRONIL	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2932.19.30	NITROVIN	14	14	14	14	14	8	
2932.19.40	BIORESMETRINA	12	12	12	12	12	8	
2932.19.50	DIACETATO DE 5-NITROFURFURILIDENO (NFDA)	12	12	12	12	12	8	
2932.19.90	COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM 1 CICLO DE FURANO, N/CONDENADO.	2	2	2	2	2	0	
2932.20.00	LACTONAS	2	2	2	2	2	0	
2932.91.00	ISOSAFROLE	2	2	2	2	2	0	
2932.92.00	1-(1, 3-BENZODIOXOL-5-YL)PROPAN-2-ONE	2	2	2	2	2	0	
2932.93.00	PIPERONAL	12	12	12	12	12	8	
2932.94.00	SAFROLE	2	2	2	2	2	0	
2932.95.00	TETRAHIDROCANABINÓIS (TODOS OS ISÔMEROS)	2	2	2	2	2	0	
2932.99.11	EUCALIPTOL	12	12	12	12	12	8	
2932.99.12	QUERCETINA	14	14	14	14	14	8	
2932.99.13	DINITRATO DE SOSORBIDA	2	2	2	2	2	0	
2932.99.14	CARBOFURANO	2	2	2	2	2	0	
2932.99.91	CLORIDRATO DE AMIODARONA	14	14	14	14	11	8	
2932.99.92	1, 3, 4, 6, 7, 8-HEXAHIDRO-4, 6, 6, 7, 8, 8-HEXAMETILCICLOP.ETC	12	12	12	12	12	8	
2932.99.93	DIBENZILIDENO-SORBITOL	14	14	14	14	14	8	
2932.99.94	CARBOSULFAN (DIBUTILAMINOTIO) METILCARBAMATO DE 2, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2932.99.99	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM HETEROÁTOMOS DE OXIGÊNIO	2	2	2	2	2	0	
2933.11.11	DIPIRONA	2	2	2	2	2	0	
2933.11.12	MAGNOPYROL	2	2	2	2	2	0	
2933.11.19	OUTROS ÁCIDOS 1-FENIL-2,3-DIMETIL-5-PIRAZOLONA-4-...	2	2	2	2	2	0	
2933.11.20	METILENO-BIS(4-METILAMINO-1-FENIL-2, 3-DIMETIL)PIRAZ.	2	2	2	2	2	0	
2933.11.90	OUTRAS FENAZONAS (ANTIPIRINA) E SEUS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2933.19.11	FENILBUTAZONA CÁLCICA	2	2	2	2	2	0	
2933.19.19	OUTRA FENILBUTAZONA, SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.19.90	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM 1 CICLO DE PIRAZOL, N/COND	2	2	2	2	2	0	
2933.21.10	IPRODIONA	2	2	2	2	2	0	
2933.21.21	FENITOÍNA E SEU SAL DE SÓDIO	14	14	14	14	14	8	
2933.21.29	OUTROS SAIS DE FENITOÍNA	2	2	2	2	2	0	
2933.21.90	OUTRAS HIDANTOÍNAS E SEUS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2933.29.11	2-METIL-5-NITROIMIDAZOL	2	2	2	2	2	0	
2933.29.12	METRONIDAZOL E SEUS SAIS	14	14	14	14	11	8	
2933.29.13	TINIDAZOL	14	14	14	14	11	8	
2933.29.19	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM 1 NITROIMIDAZOL	2	2	2	2	2	0	
2933.29.21	ECONAZOL E SEU NITRATO	14	14	14	14	14	8	
2933.29.22	NITRATO DE MICONAZOL	14	14	14	14	11	8	
2933.29.23	CLORIDRATO DE CLONIDINA	2	2	2	2	2	0	
2933.29.24	NITRATO DE ISOCONAZOL	2	2	2	2	2	0	
2933.29.25	CLOTRIMAZOL	2	2	2	2	2	0	
2933.29.29	COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM CICLO CLORINAT.BENZENO	2	2	2	2	2	0	
2933.29.30	CIMETIDINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.29.40	4-METIL-5-HIDROXIMETILIMIDAZOL E SEUS SAIS	12	12	12	12	12	8	
2933.29.91	IMIDAZOL	2	2	2	2	2	0	
2933.29.92	HISTIDINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2933.29.93	ONDANSETRONA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.29.94	1-HIDROXIETIL-2-UNDECANOILIMIDAZOLINA	12	12	12	12	12	8	
2933.29.95	1-HIDROXIETIL-2-(8-HEPTADECANOIL)IMIDAZOLINA	12	12	12	12	12	8	
2933.29.99	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS 1 CICLO IMIDAZOL N/CONDENADO	2	2	2	2	2	0	
2933.31.10	PIRIDINA	2	2	2	2	2	0	
2933.31.20	SAIS DE PIRIDINA	2	2	2	2	2	0	
2933.32.00	PIPERIDINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.33.11	ALFENTANIL	2	2	2	2	2	0	
2933.33.12	ANILERIDINA	2	2	2	2	2	0	
2933.33.19	SAIS DE ALFENTANIL OU ANILERIDINA	2	2	2	2	2	0	
2933.33.21	BEZITRAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2933.33.22	BROMAZEPAM	12	12	12	12	0	8	
2933.33.29	SAIS DE BEZITRAMIDA OU BROMAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.33.30	CETOBEMIDONA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.33.41	DIFENOXILATO	2	2	2	2	2	0	
2933.33.42	CLORIDRATO DE DIFENOXILATO	14	14	14	14	14	8	
2933.33.49	OUTROS SAIS DE DIFENOXILATO	2	2	2	2	2	0	
2933.33.51	DIFENOXINA	2	2	2	2	2	0	
2933.33.52	DIPIPANONA	2	2	2	2	2	0	
2933.33.59	SAIS DE DIFENOXINA OU DIPIPANONA	2	2	2	2	2	0	
2933.33.61	FENCICLIDINA	2	2	2	2	2	0	
2933.33.62	FENOPERIDINA	2	2	2	2	2	0	
2933.33.63	FENTANIL	2	2	2	2	2	0	
2933.33.69	SAIS DE FENCICLIDINA, FENOPERIDINA OU FENTANIL	2	2	2	2	2	0	
2933.33.71	METILFENIDATO	2	2	2	2	2	0	
2933.33.72	PENTAZOCINA	2	2	2	2	2	0	
2933.33.79	SAIS DE METILFENIDATO OU PENTAZOCINA	2	2	2	2	2	0	
2933.33.81	PETIDINA	2	2	2	2	2	0	
2933.33.82	INTERMEDIÁRIO DE PETIDINA	2	2	2	2	2	0	
2933.33.83	PIPRADROL	2	2	2	2	2	0	
2933.33.84	HICROCLORETO DE PETIDINA	14	14	14	14	14	8	
2933.33.89	OUTROS SAIS DE PETIDINA OU DO INTERMEDIÁRIO A	2	2	2	2	2	0	
2933.33.91	PIRITRAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2933.33.92	PROPIRAM	2	2	2	2	2	0	
2933.33.93	TRIMEPERIDINA	2	2	2	2	2	0	
2933.33.99	OUTROS DE PIRITRAMIDA OU TRIMEPERIDINA	2	2	2	2	2	0	
2933.39.12	DROPERIDOL	12	12	12	12	12	8	
2933.39.13	ÁCIDO NIFLÚMICO	2	2	2	2	2	0	
2933.39.14	HALOXIFOP (RS)-2-[4-(3-CLORO-5-TRIFLUOROMETIL-ETC	2	2	2	2	2	0	
2933.39.15	HALOPERIDOL	2	2	2	2	2	0	
2933.39.19	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM FLÚOR E/OU LIGAÇÕES COVALENTES BR.	2	2	2	2	2	0	
2933.39.21	PICLORAM	2	2	2	2	2	0	
2933.39.22	CLORPIRIFÓS	2	2	2	2	2	0	
2933.39.23	ÁCIDO MALATO DE CLEBOPRIDA	14	14	14	14	14	8	
2933.39.24	CLORIDRATO DE CLOPERAMIDA	14	14	14	14	11	8	
2933.39.25	SAIS DE ÁCIDO NICOTÍNICO/LISINA DE (2-METIL-3-CLOROANILINA)	14	14	14	14	14	15	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2933.39.29	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM CLOR.N/FLUOR.N/BROM.	2	2	2	2	2	0	
2933.39.31	TERFENADINA	14	14	14	14	14	8	
2933.39.32	BIPERIDENO E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.39.33	ÁCIDO ISONICOTÍNICO	2	2	2	2	2	0	
2933.39.34	5-ETIL-2,3-DICARBOXIPIRIDINA (5-EPDC)	2	2	2	2	2	0	
2933.39.35	MAZETAPIR (RS)-5-ETIL-2-(4-ISOPROPIL-4-METIL-5-ETC.	14	14	14	14	0	8	
2933.39.36	QUINUCLIDINA-3-OL	2	2	2	2	2	0	
2933.39.39	PENTAZOCINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.39.43	NIFEDIPINA	14	14	14	14	11	8	
2933.39.44	NITRENDIPINA	14	14	14	14	14	8	
2933.39.45	MALEATO DE PIRILAMINA	14	14	14	14	14	8	
2933.39.46	OMEPRAZOL	2	2	2	2	2	0	
2933.39.47	BENZILATO DE 3-QUINUCLIDINILA	2	2	2	2	2	0	
2933.39.48	NIMODIPINA	12	12	12	12	0	8	
2933.39.49	OUTROS COMPOSTOS CONT. CICLO PIRIDINA N/CONDENSADO	2	2	2	2	2	0	
2933.39.81	CLORIDRATO DE BENZETAMIDA	14	14	14	14	14	8	
2933.39.82	CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA	14	14	14	14	14	8	
2933.39.83	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA	14	14	14	14	14	8	
2933.39.84	DICLORETO DE PARAQUAT	12	12	12	12	9	8	
2933.39.89	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM PIRIDINA, N/RAD.ALQUILA, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2933.39.91	CLORIDRATO DE FENAZOPIRIDINA	2	2	2	2	2	0	
2933.39.92	ISONIAZIDA	2	2	2	2	2	0	
2933.39.93	3-CIANOPIRIDINA	2	2	2	2	2	0	
2933.39.94	4, 4'-BIPIRIDINA	2	2	2	2	2	0	
2933.39.99	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS 1 CICLO DE PIRIDINA N/CONDEN.	2	2	2	2	2	0	
2933.41.10	LEVORFANOL	2	2	2	2	2	0	
2933.41.20	SAIS DE LEVORFANOL	2	2	2	2	2	0	
2933.49.11	ÁCIDO 2, 3-QUINOLINEDICARBOXÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2933.49.12	ROSOXACINA	2	2	2	2	2	0	
2933.49.13	I-MAZAQUIN	14	14	14	14	14	8	
2933.49.19	OUTROS DERIVADOS DO ÁCIDO QUINOLINEDICARBOXÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2933.49.20	OXAMNIQUINE	2	2	2	2	2	0	
2933.49.30	BROXIQUINOLINA	2	2	2	2	2	0	
2933.49.40	ÉSTERES DE LEVORFANOL	2	2	2	2	2	0	
2933.49.90	OUTROS COMPOSTOS COM ANEL DE QUINOLEÍNA, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2933.52.00	MALONILUREIA (ÁCIDO BARBITÚRICO) E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.53.11	ALLOBARBITAL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.53.12	AMOBARBITAL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.53.21	BARBITAL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.53.22	BUTALBITAL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.53.23	BUTETHAL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.53.30	CYCLOBARBITAL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.53.40	FENOBARBITAL E SEUS SAIS	14	14	14	14	14	8	
2933.53.50	METILFENOBARBITAL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.53.60	PENTOBARBITAL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.53.71	SECBUTABARBITAL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.53.72	SECOBARBITAL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.53.80	VINILBITAL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2933.54.00	OUTROS DERIVADOS DA MALONILURÉIA (ÁCIDO BARBITÚRICO)	2	2	2	2	2	0	
2933.55.10	LOPRAZOLAM E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.55.20	MECLOQUALONA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.55.30	METAQUALONA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.55.40	ZIPEPROL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.59.11	OXATOMIDA	2	2	2	2	2	0	
2933.59.12	PRAZIQUANTEL	14	14	14	14	14	10	
2933.59.13	NORFLOXACINO E SEU NICOTINATO	2	2	2	2	2	0	
2933.59.14	FLUNARIZINA E SEU DICLORIDRATO	2	2	2	2	2	0	
2933.59.15	ENROFLOXACINA, SAIS DE PIPERAZINA	12	12	12	12	12	10	
2933.59.16	CLORIDRATO DE BUSPIRONA	2	2	2	2	2	0	
2933.59.19	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM ANEL PIPERAZINA	2	2	2	2	2	0	
2933.59.21	BROMACIL	14	14	14	14	14	10	
2933.59.22	TERBACIL	2	2	2	2	2	0	
2933.59.23	FLUOROURACIL	2	2	2	2	2	0	
2933.59.29	OUTRO COMPOSTO HETEROCÍCLICO, CICLO PIRIM., HALOG.+++++++	2	2	2	2	2	0	
2933.59.31	PROPITIOURACIL	14	14	14	14	14	10	
2933.59.32	DIAZINON	2	2	2	2	2	0	
2933.59.33	PIRAZÓBIOS	2	2	2	2	2	0	
2933.59.34	AZATIOPRINA	14	14	14	14	14	10	
2933.59.35	6-MERCAPTOPURINA	14	14	14	14	14	8	
2933.59.39	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, ENXOFRE, SEM HALOGÊNIO.	2	2	2	2	2	0	
2933.59.41	TRIMETOPRIMA	14	14	14	14	11	8	
2933.59.42	ACICLOVIR	2	2	2	2	2	0	
2933.59.43	TOSILATOS DE DIPIRIDAMOL	2	2	2	2	2	0	
2933.59.44	NICARBAZINA	14	14	14	14	14	10	
2933.59.45	BISSULFITO DE MENADIONA DIMETILPIRAMIDINOL	8	8	8	8	8	8	
2933.59.49	OUTRO ANEL DE PIRIMIDINA COMPOSTO DE HETEROCICLO, FUNÇÃO ALC/ÉTER.	2	2	2	2	2	0	
2933.59.91	MINOXIDIL	2	2	2	2	2	0	
2933.59.92	2-AMINOPIRIMIDINA	14	14	14	14	14	10	
2933.59.99	OUTRO COMPOSTO HETEROCÍCLICO COM ANEL DE PIRIMIDINA/PIPERAZINA	2	2	2	2	2	0	
2933.61.00	MELAMINA	2	2	2	2	2	0	
2933.69.11	2, 4, 6-TRICLOROTRIAZINA (CLORETO CIANÚRICO)	2	2	2	2	2	0	
2933.69.12	MERCAPTODICLOROTRIAZINA	2	2	2	2	2	0	
2933.69.13	ATRAZINA	12	35	12	12	9	8	
2933.69.14	SIMAZINA	12	12	12	12	9	8	
2933.69.15	CIANAZINA	2	2	2	2	2	0	
2933.69.16	ANILAZINA	2	2	2	2	2	0	
2933.69.19	OUTRO ANEL DE TRIAZINA HETEROCOMPOSTO COM LIGAÇÃO COVAL DE CLORO	2	2	2	2	2	0	
2933.69.21	N, N, N-TRIHIDROXIETIL-HEXAHIDROTRIAZINA	14	14	14	14	14	8	
2933.69.22	HEXAZINON	2	2	2	2	2	0	
2933.69.23	METRIBUZINA	2	2	2	2	2	0	
2933.69.29	OUTRO ANEL DE TRIAZINA HETEROCOMPOSTO SEM LIGAÇÃO DE CLORO	2	2	2	2	2	0	
2933.69.91	AMETRYN	14	14	14	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2933.69.92	METENAMINA (HEXAMETENAMINA) E SEUS SAIS	14	14	14	14	14	8	
2933.69.99	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS 1 ANEL DE TRIAZINA N/CONDENSADO	2	2	2	2	2	0	
2933.71.00	6-HEXANELACTAMA (ÉPSILON-CAPROLACTAMA)	12	12	12	12	12	8	
2933.72.10	CLOBAZAM	2	2	2	2	2	0	
2933.72.20	METHYPRYLON	2	2	2	2	2	0	
2933.79.10	PIRACETAM	2	2	2	2	2	0	
2933.79.90	OUTROS LACTÂMICOS	2	2	2	2	2	0	
2933.91.11	ALPRAZOLAM	12	12	12	12	12	8	
2933.91.12	CAMAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.13	CLONAZEPAM	2	2	12	2	2	10	
2933.91.14	CLORAZEPATO	2	2	2	2	2	0	
2933.91.15	CLORDIAZAPOXIDA	12	12	12	12	12	8	
2933.91.19	SAIS DE ALPRAZOLAM, CAMAZEPAM, CLORDIAZEPÓXIDO, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2933.91.21	DELORAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.22	DIAZEPAM	14	14	14	14	14	8	
2933.91.23	ESTAZOLAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.29	SAIS DE DELORAZEPAM, DIAZEPAM OU ESTAZOLAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.31	FLUDIAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.32	FLUNITRAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.33	FLURAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.34	HALAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.39	SAIS DE FLUDIAZEPAM, FLUNITRAZEPAM, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2933.91.41	LOFLAZEPATO DE ETILA	2	2	2	2	2	0	
2933.91.42	LORAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.43	LORMETAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.49	SAIS DE LOFLAZEPATO DE ETILA, LORAZEPAM, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2933.91.51	MAZINDOL	14	14	14	14	14	8	
2933.91.52	MEDAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.53	MIDAZOLAM	14	14	14	14	14	8	
2933.91.59	SAIS DE MAZINDOL, MEDAZEPAM OU MIDAZOLAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.61	NIMETAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.62	NITRAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.63	NORDAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.64	OXAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.69	SAIS DE NIMETAZEPAM, NITRAZEPAM, NORDAZEPAM, OXAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.71	PINAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.72	PIROVALERONA	2	2	2	2	2	0	
2933.91.73	PRAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.79	SAIS DE PINAZEPAM, PIROVALERONA OU PRAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.81	TEMAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.82	TETRAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.83	TRIAZOLAM	12	12	12	12	12	8	
2933.91.89	SAIS DE TEMAZEPAM, TETRAZEPAM E TRIAZOLAM	2	2	2	2	2	0	
2933.92.00	AZINFOS-METIL (ISO)	2	2	2	2	2	0	
2933.99.11	PIRAZINAMIDA	14	14	14	14	14	8	
2933.99.12	CLORIDRATO DE AMILORIDA	2	2	2	2	2	0	
2933.99.13	PINDOLOL	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2933.99.19	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS CONTENDO ANEL DE PIRAZINA	2	2	2	2	2	0	
2933.99.20	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM ANEL DE DIAZEPINA (HIGROG.	2	2	2	2	2	0	
2933.99.31	IMINOSTILBENO	2	2	2	2	2	0	
2933.99.32	CARBAMAZEPINA	14	14	14	14	14	8	
2933.99.33	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA	2	2	2	2	2	0	
2933.99.34	MOLINATO (S-ETIL HEXAHYDROAZEPIN-1-CARBOTIOATO)	2	2	2	2	2	0	
2933.99.35	HEXAMETILENOIMINA	2	2	2	2	2	0	
2933.99.39	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM ANEL DE AZEPINA	2	2	2	2	2	0	
2933.99.41	CLEMASTINA, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.99.42	AMISULPRIDA	2	2	2	2	2	0	
2933.99.43	SULTOPRIDA	2	2	2	2	2	0	
2933.99.44	ALIZAPRIDA	2	2	2	2	2	0	
2933.99.45	BUFLOMEDIL, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.99.46	MALEATO DE ENALAPRIL	14	14	14	14	0	8	
2933.99.47	SAL DE CETOROLACO TROMETAMINA	2	2	2	2	2	0	
2933.99.49	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM ANEL PIRRÓLICO	2	2	2	2	2	0	
2933.99.51	BENOMIL	2	2	2	2	2	0	
2933.99.52	OXFENDAZOL	14	14	14	14	14	8	
2933.99.53	ALBENDAZOL E SULFÓXIDO DE ALBENDAZOL	14	14	14	14	11	8	
2933.99.54	MEBENDAZOL	14	14	14	14	11	8	
2933.99.55	FLUBENDAZOL	14	14	14	14	14	8	
2933.99.56	FEMBENDAZOL	14	14	14	14	11	8	
2933.99.59	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM ANEL IMIDAZOL	2	2	2	2	2	0	
2933.99.61	TRIADIMENOL	2	2	2	2	2	0	
2933.99.62	TRIADIMEFON	2	2	2	2	2	0	
2933.99.63	TRIAZOFOS(O, O-DIETIL O-(1-FENY, ETC.)FOSFOROTIOATO	2	2	2	2	2	0	
2933.99.69	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM ANEL DE TRIAZOL	2	2	2	2	2	0	
2933.99.91	AZINFOS-ETIL	2	2	2	2	2	0	
2933.99.92	ÁCIDO NALIDÍXICO	2	2	2	2	2	0	
2933.99.93	CLOFAZIMINA	14	14	14	14	14	8	
2933.99.95	METIL SULFATO DE AMEZÍNIO	14	14	14	14	14	8	
2933.99.96	HIDRAZIDA MALEICA E SEUS SAIS	12	12	12	12	12	8	
2933.99.99	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM HETEROÁTOMO DE NITROGÊNIO	2	2	2	2	2	0	
2934.10.10	FENTIAZAC	2	2	2	2	2	0	
2934.10.20	CLORIDRATO DE TIAZOLIDINA	14	14	14	14	14	8	
2934.10.30	TIABENDIZOL	2	2	2	2	2	0	
2934.10.90	COMP. HETEROCÍCLICO COM 1 ANEL TIAZOL N/ CONDENSADO	2	2	2	2	2	0	
2934.20.10	2-MERCAPTOBENZOTIAZOL E SEUS SAIS	14	14	14	14	14	8	
2934.20.20	2, 2'-DITIOBIS(BENZOTIAZOL)(DISSULFETO DE BENZOTIAZOL)	14	14	14	14	14	8	
2934.20.31	3-(TERC-BUTILAMINOTIO)BENZOTIAZ.(N-TERC-BUTILBENZ.ETC	14	14	14	14	14	8	
2934.20.32	2-(CICLOHEXILAMINOTHIO)BENZOTHIAZ.(N-CYCLOHEXYLBENZ.ETC	14	14	14	14	14	8	
2934.20.33	2-(DICYCLOHEXYLAMINOTHIO)BENZOTHIAZ.(N, N-DICYCLOHEX.ETC	14	14	14	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2934.20.34	2-(4-MORFOLINILTIO)BENZOTIAZ.(N-OXIDITILENOBEN.ETC	14	14	14	14	14	8	
2934.20.39	OUTRA SULFENAMIDA BENZOTIAZOL	14	14	14	14	14	8	
2934.20.40	2-(TIOCIANOMETILTIO) BENZOTIAZOL (TCMTB)	14	14	14	14	14	8	
2934.20.90	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM ANEL BENZOTIAZOL	2	2	2	2	2	0	
2934.30.10	MALEATO DE METOTRIMEPRAZINA (MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA)	2	2	2	2	2	0	
2934.30.20	ENANTATO DE FLUFENAZINA	12	12	12	12	12	8	
2934.30.30	PROMETAZINA	2	2	2	2	2	0	
2934.30.90	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM ANEL DE FENOTIAZINA ESTRUTURADO	2	2	2	2	2	0	
2934.91.11	AMINOREX E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2934.91.12	BROTIZOLAM E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2934.91.21	CLOTIAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2934.91.22	CLOXAZOLAM	12	12	12	12	12	8	
2934.91.23	DEXTROMORAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2934.91.29	SAIS DE CLOTIAZEPAM, CLOXAZOLAM, DEXTROMORAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2934.91.31	FENDIMETRAZINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2934.91.32	FENMETRAZINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2934.91.33	HALOXAZOLAM E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2934.91.41	CETAZOLAM	14	14	14	14	11	8	
2934.91.42	MESOCARB	2	2	2	2	2	0	
2934.91.49	SAIS DE CETAZOLAM E MESOCARB	2	2	2	2	2	0	
2934.91.50	OXAZOLAM E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2934.91.60	PEMOLINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2934.91.70	SUFENTANIL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2934.99.11	MORFOLINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2934.99.12	SAL DE PIRENOXINA SÓDICA (CATALINA SÓDICA)	2	2	2	2	2	0	
2934.99.13	NIMORAZOL	2	2	2	2	2	0	
2934.99.14	ANIDRIDO ISATÔNICO (2H-3, 1-BENZOXAZINA-2, 4-(1H)-DIONA)	2	2	2	2	2	0	
2934.99.15	4, 4'-DITIODIMORFOLINA	14	14	14	14	14	10	
2934.99.19	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS	2	2	2	2	2	0	
2934.99.22	ZIDOVUDINA (AZT)	12	0	12	12	12	8	
2934.99.23	TIMIDINA	0	0	0	0	0	0	
2934.99.24	FURAZOLIDONA	12	12	12	12	12	8	
2934.99.25	CITARABINA	2	2	2	2	2	0	
2934.99.26	OXADIAZONA	2	2	2	2	2	0	
2934.99.27	STAVUDINA	12	12	12	12	12	8	
2934.99.29	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM 3 HETEROÁTOMOS DE NITROGÊNIO	2	2	2	2	2	0	
2934.99.31	CETOCONAZOL	14	14	14	14	0	8	
2934.99.32	CLORIDRATO DE PRAZOSINA	2	2	2	2	2	0	
2934.99.33	TALNIFLUMATO	14	14	14	14	14	10	
2934.99.34	ÁCIDOS NUCLEICOS E SEUS SAIS	14	14	14	14	14	8	
2934.99.35	PROPICONAZOL	14	14	14	14	14	10	
2934.99.39	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM HETEROÁTOMO DE NITROGÊNIO	2	2	14	2	2	15	
2934.99.41	TIOFENO	2	2	2	2	2	0	
2934.99.42	ÁCIDO 6-AMINOPENICILÂNICO	4	4	4	4	4	4	
2934.99.43	ÁCIDO 7-AMINOCEFALSPORÂNICO	2	2	2	2	2	0	
2934.99.44	ÁCIDO 7-AMINODESACETOXICEFALOSPORÂNICO	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2934.99.45	CLORMEZANONA	2	2	2	2	2	0	
2934.99.46	9-(N-METIL-4-PIPERIDINILIDENO)TIOXANTENO	14	14	14	14	14	10	
2934.99.49	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM HETEROÁTOMO DE ENXOFRE	2	2	2	2	2	0	
2934.99.51	TEBUTHIURON	2	2	2	2	2	0	
2934.99.52	TETRAMISOL	2	2	2	2	2	0	
2934.99.53	LEVAMISOLE E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2934.99.54	TIOCONAZOL	14	14	14	14	14	10	
2934.99.59	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM 3 HETEROÁTOMOS DE ENXOFRE	2	2	2	2	2	0	
2934.99.61	CLORIDRATO DE TIZANIDINA	12	12	12	12	12	8	
2934.99.69	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM HETEROÁTOMO DE ENXOFRE	2	2	2	2	2	0	
2934.99.91	TIMOLOL	2	2	2	2	2	0	
2934.99.92	MALEATO DE ÁCIDO TIMOLOL	2	2	2	2	2	0	
2934.99.93	LAMIVUDINA	12	12	12	12	12	15	
2934.99.99	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS	2	2	2	2	2	0	
2935.10.00	N-METILPERFLUOROOCTANO SULFONAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2935.20.00	N-ETILPERFLUOROOCTANO SULFONAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2935.30.00	N-ETIL-N-(2-HIDROXIETIL)PERFLUOROCTANO SULFONAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2935.40.00	N-(2-HIDROXIETIL)-N-METILPERFLUOROOCTANO SULFONAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2935.50.00	OUTRA PERFLUOROOCTANOSSULFONAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2935.90.11	SULFADIAZINA E SEU SAL DE SÓDIO	14	14	14	14	11	10	
2935.90.12	CLORTALIDONA	2	2	2	2	2	0	
2935.90.13	SULPIRIDA	2	2	2	2	2	0	
2935.90.14	VERALIPRIDA	2	2	2	2	2	0	
2935.90.15	SULFAMETAZINA (4,6-DIMETIL-2-PIRIMIDINA SULFANILAMIDA) E SEU SAL DE SÓDIO	2	2	2	2	2	0	
2935.90.19	OUTRAS SULFONAMIDAS CUJA ESTRUTURA CONTÉM APENAS HETEROCICLO(S) HETEROATOMO(S), DE NITROGÊNIO	2	2	2	2	2	0	
2935.90.21	FUROSEMIDA	14	14	14	14	14	8	
2935.90.22	FTALILSULFATIAZOL	14	14	14	14	11	10	
2935.90.23	PIROXICAM	12	12	12	12	12	8	
2935.90.24	TENOXICAM	12	12	12	12	12	8	
2935.90.25	SULFAMETOXAZOL	14	14	14	14	11	10	
2935.90.29	OUTRAS SULFONAMIDAS CUJA ESTRUTURA CONTÉM OUTRO(S) HETEROCICLO(S)	2	2	2	2	2	0	
2935.90.91	CLORAMINA B E CLORAMINA T	2	2	2	2	2	0	
2935.90.92	GLYBURIDE	14	14	14	14	14	10	
2935.90.93	TOLUENOSSULFONAMIDA	14	14	14	14	14	10	
2935.90.94	NIMESULIDA	2	2	2	2	2	0	
2935.90.95	BUMETANIDA	2	2	2	2	2	0	
2935.90.96	SULFAGUANIDINA	2	2	2	2	2	0	
2935.90.97	SULFLURAMIDA	14	14	14	14	14	10	
2935.90.99	OUTRAS SULFONAMIDAS	2	2	2	2	2	0	
2936.21.11	ÁLCOOL DE VITAMINA A1 (RETINOL)	2	2	2	2	2	0	
2936.21.12	ACETATO DE ÁLCOOL DE VITAMINA A1	2	2	2	2	2	0	
2936.21.13	PALMITATO DE ÁLCOOL DE VITAMINA A1	2	2	2	2	2	0	
2936.21.19	OUTROS DERIVADOS DE ÁLCOOL DE VITAMINA A1, NÃO MISTURADOS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2936.21.90	OUTRAS VITAMINAS A E SEUS DERIVADOS, NÃO MISTURADOS	2	2	2	2	2	0	
2936.22.10	CLORIDRATO DE VITAMINA B1 (TIAMINA), NÃO MISTURADO	2	2	2	2	2	0	
2936.22.20	MONONITRATO DE VITAMINA B1 (TIAMINA), NÃO MISTURADO	2	2	2	2	2	0	
2936.22.90	OUTRA VITAMINA B1 E SEUS DERIVADOS, NÃO MISTURADOS	2	2	2	2	2	0	
2936.23.10	VITAMINA B2 (RIBOFLAVINA), NÃO MISTURADA	2	2	2	2	2	0	
2936.23.20	5'-FOSFATO DE SÓDIO DE VITAMINA B2, NÃO MISTURADO	2	2	2	2	2	0	
2936.23.90	OUTROS DERIVADOS DA VITAMINA B2, NÃO MISTURADOS	2	2	2	2	2	0	
2936.24.10	D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, NÃO MISTURADO	2	2	2	2	2	0	
2936.24.90	ÁCIDO OUTR.D-OU DL-PANTOTÊNICO (VITAMINA B3/VITAMINA B5), DER	2	2	2	2	2	0	
2936.25.10	VITAMINA B6, NÃO MISTURADA	2	2	2	2	2	0	
2936.25.20	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, NÃO MISTURADO	2	2	2	2	2	0	
2936.25.90	OUTROS DERIVADOS DA VITAMINA B6, NÃO MISTURADOS	2	2	2	2	2	0	
2936.26.10	VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA), NÃO MISTURADA	14	14	14	14	0	8	
2936.26.20	COBAMAMIDA, NÃO MISTURADA	2	2	2	2	2	0	
2936.26.30	HIDROXOCOBALAMINA E SEUS SAIS, NÃO MISTURADOS	14	14	14	14	14	8	
2936.26.90	OUTROS DERIVADOS DA VITAMINA B12, NÃO MISTURADOS	2	2	2	2	2	0	
2936.27.10	VITAMINA C (ÁCIDO L- OU DL-ASCÓRBICO), NÃO MISTURADA	2	2	2	2	2	0	
2936.27.20	ASCORBATO DE SÓDIO, NÃO MISTURADO	2	2	2	2	2	0	
2936.27.90	OUTROS DERIVADOS DA VITAMINA C, NÃO MISTURADOS	2	2	2	2	2	0	
2936.28.11	L- OU DL-A-TOCOFEROL, NÃO MISTURADO	0	0	0	0	0	0	
2936.28.12	ACETATO DE D- OU DL-A-TOCOFEROL, NÃO MISTURADO	0	0	0	0	0	0	
2936.28.19	OUTROS DERIVADOS DE D- OU DL-ALFA-TOCOFEROL, NÃO MISTURADOS	0	0	0	0	0	0	
2936.28.90	OUTRAS VITAMINAS E SEUS DERIVADOS, NÃO MISTURADOS	2	2	2	2	2	0	
2936.29.11	VITAMINA B9 (ÁCIDO FÓLICO) E SEUS SAIS, NÃO MISTURADOS	2	2	2	2	2	0	
2936.29.19	OUTROS DERIVADOS DA VITAMINA B9, NÃO MISTURADOS	2	2	2	2	2	0	
2936.29.21	VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL), NÃO MISTURADA	2	2	2	2	2	0	
2936.29.29	OUTRAS VITAMINAS D E SEUS DERIVADOS, NÃO MISTURADOS	2	2	2	2	2	0	
2936.29.31	VITAMINA H (BIOTINA), NÃO MISTURADA	0	0	0	0	0	0	
2936.29.39	OUTROS DERIVADOS DE VITAMINA H, NÃO MISTURADOS	2	2	2	2	2	0	
2936.29.40	VITAMINAS K E SEUS DERIVADOS, NÃO MISTURADOS	2	2	2	2	2	0	
2936.29.51	ÁCIDO NICOTÍNICO, NÃO MISTURADO	2	2	2	2	2	0	
2936.29.52	NICOTÍNICO NÃO MISTURADO	14	14	14	14	11	8	
2936.29.53	NICOTINATO DE SÓDIO, NÃO MISTURADO	2	2	2	2	2	0	
2936.29.59	NICOTINATO DE SÓDIO, NÃO MISTURADO	14	14	14	14	14	8	
2936.29.90	OUTRAS VITAMINAS E SEUS DERIVADOS, NÃO MISTURADOS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2936.90.00	PROVITAMINAS E VITAMINAS, NÃO MISTURADAS	2	2	2	2	2	0	
2937.11.00	SOMATROPINA, SEUS DERIVADOS E ANÁLOGOS ESTRUTURAIS	2	2	2	2	2	0	
2937.12.00	INSULINA E SEUS SAIS	14	14	14	14	14	8	
2937.19.10	ACTH (CORTICOTROFINA)	2	2	2	2	2	0	
2937.19.20	HGC (GONADOTROFINA CORIÔNICA)	14	14	14	14	14	8	
2937.19.30	PMSG (GONADOTROFINA SÉRICA)	2	2	2	2	2	0	
2937.19.40	MENOTROFINAS	14	14	14	14	14	8	
2937.19.50	OXITOCINA	12	12	12	12	12	8	
2937.19.90	OUTROS HORMÔNIOS POLIPEPTÍDEOS, PROTEÍNAS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2937.21.10	CORTISONA	2	2	2	2	2	0	
2937.21.20	HIDROCORTISONA	2	2	2	2	2	0	
2937.21.30	PREDNISONA (DEHIDROCORTISONA)	2	2	2	2	2	0	
2937.21.40	PREDNISONA (DEHIDROHIDROCORTISONA)	2	2	2	2	2	0	
2937.22.10	DEXAMETASONA E SEUS ACETATOS	2	2	2	2	2	0	
2937.22.21	TRIAMCINOLONA ACETONIDA	2	2	2	2	2	0	
2937.22.29	TRIAMCINOLONA E OUTROS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2937.22.31	VALERATO DE DIFLUCORTOLONA	2	2	2	2	2	0	
2937.22.39	FLUCORTOLONA E SEUS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2937.22.90	OUTROS HORMÔNIOS CORTICOSSUPRA-RENAIS DERIVADOS HALOGENADOS	2	2	2	2	2	0	
2937.23.10	MEDROXIPROGESTERONA E SEUS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2937.23.21	L-NORGESTREL (LEVONORGESTREL)	2	2	2	2	2	0	
2937.23.22	DL-NORGESTREL	2	2	2	2	2	0	
2937.23.29	L-NORGESTREL E OUTROS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2937.23.31	OESTRIOL E SEU SUCCINATO	12	12	12	12	12	8	
2937.23.39	DERIVADOS E SAIS DE ESTRIOL	2	2	2	2	2	0	
2937.23.41	HEMISUCCINATO DE ESTRADIOL	14	14	14	14	14	8	
2937.23.42	FENPROPIONATO DE ESTRADIOL (ESTRADIOL 17-(3-FENILPROPIONA)	14	14	14	14	14	8	
2937.23.49	ESTRADIOL, OUTROS ÉSTERES, SAIS E DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2937.23.51	ALILOESTRENOL	12	12	12	12	12	8	
2937.23.59	ÉSTERES E SAIS DE ALILOESTRENOL	2	2	2	2	2	0	
2937.23.60	DESOGESTREL	12	12	12	12	12	8	
2937.23.70	LINESTRENOL	12	12	12	12	12	8	
2937.23.91	ACETATO DE ETNODIOL	2	2	2	2	2	0	
2937.23.92	GESTODENO	14	14	14	14	14	8	
2937.23.99	OUTROS ESTROGÊNIOS E PROGESTAGÊNIOS	2	2	2	2	2	0	
2937.29.10	METILPREDNISOLONA E SEUS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2937.29.20	21-SUCCINATO DE HIDROCORTISONA SÓDICA	2	2	2	2	2	0	
2937.29.31	ACETATO DE CIPROTERONA	2	2	2	2	2	0	
2937.29.39	CIPROTERONA E OUTROS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2937.29.40	MESTEROLONA E SEUS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2937.29.50	ESPIRONOLACTONA	14	14	14	14	14	8	
2937.29.60	DEFLAZACORTE	2	2	2	2	2	0	
2937.29.90	OUTROS HORMÔNIOS CORTICOSSUPRA-RENAIS E SEUS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2937.50.00	PROSTAGLANDINAS, TROMBOXANOS E LEUCOTRIENOS	2	2	2	2	2	0	
2937.90.10	TIRATRICOL (TRIAC) E SEU SAL DE SÓDIO	14	14	14	14	14	8	
2937.90.30	LEVOTIROXINA SÓDICA	12	12	12	12	12	8	
2937.90.40	LIOTIRONINA SÓDICA	12	12	12	12	12	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2937.90.90	OUTROS HORMÔNIOS, PROSTAGLANDINAS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2938.10.00	RUTOSÍDEO (RUTINA) E SEUS DERIVADOS	12	6	12	12	12	8	
2938.90.10	DESLANOSÍDEO	2	2	2	2	2	0	
2938.90.20	ESTEVIOSÍDEO	14	14	14	14	14	8	
2938.90.90	OUTROS HETEROSÍDEOS, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2939.11.10	CONCENTRADOS DE PALHA DE PAPOULA	2	2	2	2	2	0	
2939.11.21	BUPRENORFINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.11.22	CODEÍNA E SEUS SAIS	12	12	12	12	0	8	
2939.11.23	DIIDROCODEÍNA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.11.31	ETILMORFINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.11.32	ETORFINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.11.40	FOLCODINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.11.51	HEROÍNA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.11.52	HIDROCODONA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.11.53	HIDROMORFONA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.11.61	MORFINA	2	2	2	2	2	0	
2939.11.62	CLORIDRATO DE MORFINA E SULFATO DE MORFINA	2	2	2	2	2	0	
2939.11.69	OUTROS	2	2	2	2	2	0	
2939.11.70	NICOMORFINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.11.81	OXYCODONE E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.11.82	OXIMORFONA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.11.91	THEBACON E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.11.92	TEBAÍNA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.19.00	OUTROS ALCALOIDES DO ÓPIO, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.20.00	ALCALOIDES DE CINCHONA, SEUS DERIVADOS E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.30.10	CAFEÍNA	2	2	2	2	2	0	
2939.30.20	SAIS DE CAFEÍNA	2	2	2	2	2	0	
2939.41.00	EFEDRINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.42.00	PSEUDOEFEDRINA (INN) E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.43.00	CATHINE (INN) E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.44.00	NOREFEDRINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.49.00	OUTROS DERIVADOS DA EFEDRINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.51.00	FENETYLLINE (INN) E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.59.10	TEOFILINA	2	2	2	2	2	0	
2939.59.20	AMINOFILINA	2	2	2	2	2	0	
2939.59.90	OUTROS DERIVADOS E SAIS DE TEOFILINA OU AMINOFILINA	2	2	2	2	2	0	
2939.61.00	ERGOMETRINA (INN) E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.62.00	ERGOTAMINA (INN) E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.63.00	ÁCIDO LISÉRGICO E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.69.11	MALEATO DE METILERGOMETRINA	2	2	2	2	2	0	
2939.69.19	OUTROS DERIVADOS DA ERGOMETRINA (INN) E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.69.21	MESILATO DE DIIDROERGOTAMINA	2	2	2	2	2	0	
2939.69.29	OUTROS DERIVADOS DA ERGOTAMINA (INN) E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.69.31	MESILATO DE DIIDROERGOCORNINA	2	2	2	2	2	0	
2939.69.39	ERGOCORNINA E OUTROS DERIVADOS E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.69.41	MESILATO DE ALFA-DI-HIDROERGOCRIPTINA	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2939.69.42	MESILATO DE BETA-DI-HIDROERGOCRIPTINA	2	2	2	2	2	0	
2939.69.49	ERGOCRIPTINA E OUTROS DERIVADOS E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.69.51	ERGOCRISTINA	2	2	2	2	2	0	
2939.69.52	METANOSSULFONATO DE DIIDROERGOCRISTINA	2	2	2	2	2	0	
2939.69.59	OUTROS DERIVADOS DA ERGOCRISTINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.69.90	OUTROS ALCALOIDES DA CRAVAGEM DO CENTEIO, SEUS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2939.71.11	COCAÍNA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.71.12	ECGONINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.71.19	ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS DE COCAÍNA E ECGONINA	2	2	2	2	2	0	
2939.71.20	LEVOMETANFETAMINA, SAIS, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2939.71.30	METANFETAMINA, SEUS SAIS, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2939.71.40	RACEMATO DE METANFETAMINA, SEUS SAIS, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2939.79.11	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMÔNIO	2	2	2	2	2	0	
2939.79.19	OUTRAS ESCOPOLAMINAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	2	2	2	2	2	0	
2939.79.20	TEOBROMINA E SEUS DERIVADOS; SAIS DOS MESMOS	2	2	2	2	2	0	
2939.79.31	PILOCARPINA, O NITRATO E SEU CLORIDRATO	14	14	14	14	14	8	
2939.79.39	SAIS DE PILOCARPINA	2	2	2	2	2	0	
2939.79.40	TIOCOLCHICOSÍDEO	14	14	14	14	14	8	
2939.79.90	OUTROS ÁLCALIS	2	2	2	2	2	0	
2939.80.00	OUTROS ALCALOIDES, NATURAIS OU PRODUZIDOS POR SÍNTESE, E SEUS SAIS, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2940.00.11	GALACTOSE	2	2	2	2	2	0	
2940.00.12	ARABINOSE	14	14	14	14	14	8	
2940.00.13	RAMNOSE	14	14	14	14	14	8	
2940.00.19	OUTROS AÇÚCARES, QUIMICAMENTE PUROS	2	2	2	2	2	0	
2940.00.21	ÁCIDO LACTOBIÔNICO	12	12	12	12	12	8	
2940.00.22	LACTOBIONATO DE CÁLCIO	12	12	12	12	12	8	
2940.00.23	BROMOLACTOBIONATO DE CÁLCIO	2	2	2	2	2	0	
2940.00.29	OUTROS SAIS, DERIVADOS DE SULFATOS, HALOGENADOS, ETC. ÁCIDO LACTOBIÔNICO	2	2	2	2	2	0	
2940.00.92	FRUCTOSE-1,6-DIFOSFATO DE CÁLCIO OU SÓDIO	2	2	2	2	2	0	
2940.00.93	MALTITOL	14	14	14	14	14	8	
2940.00.94	LACTOGLUCONATO DE CÁLCIO	2	2	2	2	2	0	
2940.00.99	OUTROS ÉTERES E ÉSTERES DE AÇÚCARES E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.10.10	AMPICILINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.10.20	AMOXICILINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.10.31	PENICILINA VERSUS POTÁSSIO	2	2	2	2	2	0	
2941.10.39	OUTRAS PENICILINAS V POTÁSSICAS, DERIVADOS E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.10.41	PENICILINA G DE POTÁSSIO	14	14	14	14	14	10	
2941.10.42	PENICILINA G BENZATINA	14	14	14	14	0	10	
2941.10.43	PENICILINA G PROCAÍNA	14	14	14	14	0	10	
2941.10.49	OUTRAS PENICILINAS G, DERIVADOS E SAIS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2941.10.90	OUTRAS PENICILINAS, DERIVADAS COM SAIS ESTRUTURAIS DE ÁCIDO PENICILÂNICO	2	2	2	2	2	0	
2941.20.10	SULFATOS DE ESTREPTOMICINA	2	2	2	2	2	0	
2941.20.90	ESTREPTOMICINAS, OUTROS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.30.10	CLORIDRATO DE TETRACICLINA	2	2	2	2	2	0	
2941.30.20	OXITETRACICLINA	2	2	2	2	2	0	
2941.30.31	MINOCICLINA	2	2	2	2	2	0	
2941.30.32	SAIS DE MINOCICLINA	2	2	2	2	2	0	
2941.30.90	TETRACICLINAS, OUTROS DERIVADOS E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.40.11	CLORANFENICOL, SEU PALMITATO, SUCCINATO OU HEMISUCCINA.	2	2	2	2	2	0	
2941.40.19	OUTROS ÉSTERES DE CLORANFENICOL	2	2	2	2	2	0	
2941.40.20	TIANFENICOL E SEUS ÉSTERES	2	2	2	2	2	0	
2941.40.90	OUTROS DERIVADOS E SAIS DE CLORANFENICOL	2	2	2	2	2	0	
2941.50.10	CLARITROMICINA	2	2	2	2	2	0	
2941.50.20	ERITROMICINA E SEUS SAIS	14	14	14	14	11	8	
2941.50.90	OUTROS DERIVADOS DA ERITROMICINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.11	RIFAMICINA S	2	2	2	2	2	0	
2941.90.12	RIFAMPICINA	2	2	2	2	2	0	
2941.90.13	RIFAMICINA SV DE SÓDIO	2	2	2	2	2	0	
2941.90.19	OUTRA RIFAMICINA, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.21	CLORIDRATO DE LINCOMICINA	2	2	2	2	2	0	
2941.90.22	FOSFATO DE CLINDAMICINA	2	2	2	2	2	0	
2941.90.29	LINCOMICINA, OUTROS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.31	CEFADROXIL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.32	CEFOPERAZONA E SEUS SAIS E CEFAZOLINA SÓDICA	2	2	2	2	2	0	
2941.90.33	CEFACLOR E CEFALEXINA MONOIDRATADA; CEFALOTINA SÓDICA	14	6	14	14	0	8	
2941.90.34	CEFADROXIL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.35	CEFOTAXIMA SÓDICA	2	2	2	2	2	0	
2941.90.36	CEFOXITINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.37	CEFALOSPORINA C	2	2	2	2	2	0	
2941.90.39	CEFALOSPORINA E CEFAMICINA, DERIVADOS E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.41	SULFATO DE NEOMICINA	2	2	2	2	2	0	
2941.90.42	EMBONATO DE GENTAMICINA (PAMOATO DE GENTAMICINA)	2	2	2	2	2	0	
2941.90.43	SULFATO DE GENTAMICINA	14	14	14	14	11	8	
2941.90.49	OUTROS AMINOGLICOSÍDEOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.51	EMBONATO DE ESPIRAMICINA (PAMOATO DE ESPIRAMICINA)	2	2	2	2	2	0	
2941.90.59	OUTROS MACROLÍDEOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.61	NISTATINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.62	ANFOTERICINA B E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.69	POLIENOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.71	MONENSINA SÓDICA	2	2	2	2	2	0	
2941.90.72	NARASIN	2	2	2	2	2	0	
2941.90.73	AVILAMICINAS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.79	OUTROS POLIÉTERES E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.81	POLIMIXINAS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2941.90.82	SULFATO DE COLISTINA	2	2	2	2	2	0	
2941.90.83	VIRGINIAMICINAS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.89	OUTROS POLIPEPTÍDEOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.91	GRISEOFULVINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.92	FUMARATO DE TIAMULINA	2	2	2	2	2	0	
2941.90.99	OUTROS ANTIBIÓTICOS	2	2	2	2	2	0	
2942.00.00	OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS	2	2	2	2	2	0	
3001.20.10	EXTRATOS DE FÍGADOS, PARA USOS ORGANO-TERAPÊUTICOS	6	6	6	6	6	8	
3001.20.90	EXTRATOS DE GLÂNDULAS, OUTROS ÓRGÃOS, ETC. PARA USOS ORGANOTERÁPICOS	6	6	6	6	6	8	
3001.90.10	HEPARINA E SEUS SAIS	8	8	8	8	8	8	
3001.90.20	PARTES DE PERICÁRDIO, DE BOVINOS OU DE SUÍNOS	2	2	2	2	2	0	
3001.90.31	FÍGADOS SECOS, EM PÓ OU NÃO	4	4	4	4	4	4	
3001.90.39	OUTRAS GLÂNDULAS E ÓRGÃOS, EM PÓ OU NÃO	4	4	4	4	4	4	
3001.90.90	OUTROS USOS DE SUBSTRATOS HUMANOS/ANIMAIS PARA TERAPIA PROFILÁTICA	2	2	2	2	2	0	
3002.11.00	KITS DE DIAGNÓSTICO PARA DETECTAR A MALÁRIA	2	2	2	2	2	0	
3002.12.11	ANTIOFÍDICOS E OUTROS ANTIVENENOS	8	8	8	8	0	4	
3002.12.12	ANTITETÂNICO	4	4	4	4	0	4	
3002.12.13	ANTICATARRAL	4	4	4	4	4	4	
3002.12.14	ANTIPIOGÊNICO	4	4	4	4	4	4	
3002.12.15	ANTIDIFTÉRICO	4	4	4	4	0	4	
3002.12.16	POLIVALENTES	4	4	4	4	4	4	
3002.12.19	OUTROS ANTI-SOROS E OUTRAS FRAÇÕES DO SANGUE	2	2	2	2	0	0	
3002.12.21	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH	2	2	2	2	2	0	
3002.12.22	OUTRAS IMUNOGLOBULINAS SÉRICAS	2	2	2	2	2	0	
3002.12.23	CONCENTRADO DE FATOR VIII	2	2	2	2	2	0	
3002.12.24	ALBUMINA SÉRICA, EM FORMA DE GEL, PARA PREPARAÇÃO DE REAGENTES DE DIAGNÓSTICO	2	2	2	2	2	0	
3002.12.29	OUTRAS FRAÇÕES DO SANGUE, EXCETO AS PREPARADAS COMO MEDICAMENTOS	2	2	2	2	2	0	
3002.12.31	ALBUMINA SÉRICA, EXCETO HUMANA	2	2	2	2	2	0	
3002.12.32	PLASMINA (FIBRINOLISINA)	0	0	0	0	0	0	
3002.12.33	UROQUINASE	0	0	0	0	0	0	
3002.12.34	IMUNOGLOBULINA E CLORIDRATO DE HISTAMINA, ASSOCIADOS	8	8	8	8	8	4	
3002.12.35	IMUNOGLOBULINA G, LIOFILIZADA OU EM SOLUÇÃO	8	8	8	0	8	10	
3002.12.36	ALBUMINA DE SORO HUMANO	4	4	4	4	4	4	
3002.12.39	OUTRAS FRAÇÕES DO SANGUE, PREPARADAS COMO MEDICAMENTOS	2	2	2	2	2	0	
3002.13.00	PRODUTOS IMUNOLÓGICOS, NÃO MISTURADOS, NÃO EM DOSES MEDIDAS OU COLOCADOS À VENDA NO VAREJO	2	2	2	2	2	0	
3002.14.10	ANTICORPOS MONOCLONAIS EM SOLUÇÃO TAMPÃO CONTENDO ALBUMINA BOVINA, NÃO EM DOSES MEDIDAS OU COLOCADOS À VENDA NO VAREJO	2	2	2	2	2	0	
3002.14.90	OUTROS PRODUTOS IMUNOLÓGICOS, MISTURADOS, NÃO EM DOSES MEDIDAS OU ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3002.15.10	INTERFERON BETA; PEGINTERFERON ALFA-2-A	0	0	0	0	0	0	
3002.15.20	BASILIXIMABE (DCI); BEVACIZUMABE (DCI); DACLIZUMABE (DCI); ETANERCEPTE (DCI); GEMTUZUMABE OZOGAMICINA (DCI); OPRELVEKIN (DCI); RITUXIMABE (DCI); TRASTUZUMABE (DCI)	0	0	0	0	0	0	
3002.15.90	OUTROS PRODUTOS IMUNOLÓGICOS, EM DOSES MEDIDAS OU COLOCADOS À VENDA NO VAREJO	2	2	2	2	2	0	
3002.19.00	OUTROS SOROS ANTISORO, OUTRAS FRAÇÕES DO SANGUE E PRODUTOS IMUNOLÓGICOS, MESMO MODIFICADOS OU OBTIDOS POR VIA BIOTECNOLÓGICA	2	2	2	2	2	0	
3002.20.11	VACINAS CONTRA A GRIPE, EXCETO EM DOSES	2	2	2	2	2	0	
3002.20.12	VACINAS CONTRA POLIOMIELITE, EXCETO EM DOSES	2	2	2	2	2	0	
3002.20.13	VACINAS CONTRA HEPATITE B, EXCETO EM DOSES	2	2	2	2	2	0	
3002.20.14	VACINAS CONTRA O SARAMPO, EXCETO EM DOSES	2	2	2	2	2	0	
3002.20.15	VACINAS CONTRA MENINGITE, EXCETO EM DOSES	2	2	2	2	2	0	
3002.20.16	VACINAS CONTRA RUBÉOLA, SARAMPO E CAXUMBA, EXCETO EM DOSES	2	2	2	2	2	0	
3002.20.17	OUTRAS VACINAS TRÍPLICES, EXCETO EM DOSES	4	4	4	4	4	4	
3002.20.18	VACINAS ANTICATARRO E ANTIPIROGÊNICAS, EXCETO EM DOSES	2	2	2	2	2	0	
3002.20.19	OUTRAS VACINAS PARA MEDICINA HUMANA, EXCETO EM DOSES	2	2	2	2	2	0	
3002.20.21	VACINAS CONTRA A GRIPE, EM DOSES	2	2	2	2	2	0	
3002.20.22	VACINAS CONTRA A POLIOMIELITE, EM DOSES	2	2	2	2	0	0	
3002.20.23	VACINAS CONTRA HEPATITE B, EM DOSES	2	2	2	2	0	0	
3002.20.24	VACINAS CONTRA O SARAMPO, EM DOSES	2	2	2	2	0	0	
3002.20.25	VACINAS CONTRA MENINGITE, EM DOSES	2	2	2	2	2	0	
3002.20.26	VACINAS CONTRA RUBÉOLA, SARAMPO E CAXUMBA, EM DOSES	2	2	2	2	2	0	
3002.20.27	OUTRAS VACINAS TRÍPLICES, EM DOSES	2	2	2	2	0	0	
3002.20.28	VACINAS ANTICATARRO E ANTIPIRÓGENO, EM DOSES	4	4	4	4	4	4	
3002.20.29	OUTRAS VACINAS PARA MEDICINA HUMANA, EM DOSES	2	2	2	2	0	0	
3002.30.10	VACINAS VETERINÁRIAS CONTRA A RAIVA	4	4	4	4	0	8	
3002.30.20	VACINAS VETERINÁRIAS CONTRA A COCCIDIOSE	4	4	4	4	4	4	
3002.30.30	VACINAS VETERINÁRIAS, CONTRA CERATOCONJUNTIVITE	4	4	4	4	4	4	
3002.30.40	VACINAS VETERINÁRIAS, CONTRA A CINOMOSE	4	4	4	4	4	4	
3002.30.50	VACINAS VETERINÁRIAS CONTRA A LEPTOSPIROSE	4	4	4	4	4	8	
3002.30.60	VACINAS VETERINÁRIAS CONTRA A FEBRE AFTOSA	4	4	4	4	4	4	
3002.30.70	VACINAS VETERINÁRIAS, CONTRA DOENÇAS DE NEWCASTLE, GOMA, ETC.	4	4	4	4	4	4	
3002.30.80	VACINAS VETERINÁRIAS COMBINADAS, CONTRA DOENÇAS DE NEWCASTLE, GENGIVAS, ETC.	4	4	4	4	4	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3002.30.90	OUTRAS VACINAS PARA MEDICINA VETERINÁRIA	2	2	2	2	2	0	
3002.90.10	REAGENTES DE DIAGNÓSTICO DE ORIGEM MICROBIANA	10	10	10	10	10	8	
3002.90.20	ANTI-TOXINAS DE ORIGEM MICROBIANA	4	4	4	4	4	4	
3002.90.30	TUBERCULINAS	4	4	4	4	4	8	
3002.90.91	OUTROS TÓXICOS, CULTURAS DE MICROORGANISMOS, PARA MEDICINA ANIMAL	4	4	4	4	4	8	
3002.90.92	OUTROS TÓXICOS, CULTURAS DE MICROORGANISMOS, PARA MEDICINA HUMANA	4	4	4	4	4	8	
3002.90.93	SAXITOXINA	8	8	8	8	8	8	
3002.90.94	RICINA	8	8	8	8	8	8	
3002.90.99	OUTROS TÓXICOS, CULTURAS DE MICROORGANISMOS, PRODUTOS SIMILARES	8	8	8	8	8	8	
3003.10.11	MEDICAMENTO CONTENDO AMPICILINA OU SEUS SAIS, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.10.12	MEDICAMENTO CONTENDO AMOXICILINA OU SEUS SAIS, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.10.13	MEDICAM.CONT.PENICILINA G BENZATINA, EXC.EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.10.14	MEDICAM.CONT.PENICILINA G POTÁSSIO, EXC.EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.10.15	MEDICAMENTOS CONTENDO PENICILINA G PROCAÍNA, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.10.19	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM PENICILINAS/DERIVADOS, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.10.20	MEDICAMENTOS CONTENDO ESTREPTOMICINAS/DERIVADOS, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.20.11	MEDICAMENTOS CONTENDO CLORANFENICOL, ETC., EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.20.19	MEDICAMENTO CONTENDO ANFENICÓIS/OUTROS DERIVADOS, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.20.21	MEDICAMENTO CONTENDO ERITROMICINA/SAIS, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.20.29	MEDICAMENTOS CONTENDO MACROLÍDEOS/DERIVADOS, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.20.31	MEDICAMENTO CONT.RIFAMICINA SV SÓDIO, EXC.EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.20.32	MEDICAMENTO CONTENDO RIFAMICINA, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.20.39	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM ANSAMICINA OU OUTROS DERIVADOS, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.20.41	CLORIDRATO DE LINCOMICINA, EXC. EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.20.49	MEDICAMENTOS COM LINCOSAMIDAS/DERIVADOS DE AMBOS, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.20.51	MEDICAMENTO CONTENDO CEFALOTINA SÓDICA, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.20.52	MEDICAM.C/CEFACLOR/CEFALEXINA MONOIDRATADA, EXC.EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.20.59	MEDICAMENTO C/CEFACLOR/CEFALEXINA/ETC., EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.20.61	MEDICAMENTO CONTENDO SULFATO DE GENTAMICINA, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3003.20.62	MEDICAMENTO CONTENDO DAUNORRUBICINA, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.20.63	MEDICAMENTO CONTENDO PIRARUBICINA, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.20.69	MEDICAMENTOS CONTENDO AMINOGLICOSÍDEOS/DERIVADOS DE AMBOS, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	10	
3003.20.71	MEDICAMENTOS CONTENDO VANCOMICINA, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.20.72	MEDICAMENTOS CONTENDO ACTINOMICINAS, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.20.73	MEDICAMENTO CONTENDO CICLOSPORINA A, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.20.79	MEDICAMENTOS CONTENDO POLIPEPTÍDEOS/DERIVADOS, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.20.91	MEDICAMENTOS CONTENDO MITOMICINAS, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.20.92	MEDICAMENTO CONTENDO FUMARATO DE TIAMULINA, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.20.93	MEDICAMENTO C/ BLEOMICINAS OU SEUS SAIS, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.20.94	MEDICAMENTO CONTENDO IMIPENEM, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.20.95	MEDICAMENTO COM ANFOTERICINA B EM LIPOSSOMA	0	0	0	0	0	0	
3003.20.99	MEDICAMENTOS CONTENDO OUTROS ANTIBIÓTICOS, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	10	
3003.31.00	MEDICAMENTO CONT.INSULINA, N/CONT.ANTIBIOUTR.EXC.EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.39.11	MEDICAMENTO COM HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (SOMATROPINA), DOSES EXTRAS	0	0	0	0	0	0	
3003.39.12	MEDICAMENTO C/HGC (GONADOTROFINA CORIÔNICA), DOSES EXTRAS	14	14	14	14	14	8	
3003.39.13	MEDICAMENTO C/MENOTROFINAS, ANTIBIÓTICO N/CONT., DOSES EXC.	14	14	14	14	14	8	
3003.39.14	MEDICAMENTO C/ACTH (CORTICOTROFINA), EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.39.15	MEDICAMENTO C/PMSG (GONADOTROFINA SÉRICA), EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.39.16	MEDICAMENTO C/SOMATOSTATINA/SAIS, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.39.17	MEDICAMENTO CONTENDO ACETATO DE BUSERELINA, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.39.18	MEDICAMENTOS QUE CONTÊM TRIPTORELINA/SAIS, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.39.19	O MEDICAMENTO CONTÉM LEUPROLIDA/SEU ACETATO, EM DOSES EXCEPCIONAIS	0	0	0	0	0	0	
3003.39.21	MEDICAMENTO CONTENDO LH-RH (GONADORELINA), EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.39.22	MEDICAMENTO CONTENDO OCITOCINA, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.39.23	MEDICAMENTOS CONTENDO SAIS DE INSULINA, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.39.24	MEDICAMENTO CONTENDO TIMOSINA, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.39.25	MEDICAMENTO CONTENDO OCTREOTIDE, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.39.26	MEDICAMENTOS CONTENDO GOSERELINA/SEU ACETATO, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3003.39.27	MEDICAMENTO CONTENDO NAFARELINA OU SEU ACETATO, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.39.29	MEDICAMENTO C/OTH.POLYPEPTIDES HORMON.ETC.EXC.EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.39.31	MEDICAMENTO C/ HEMISUCCINATO DE ESTRADIOL, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.39.32	MEDICAMENTO C/ FENPROPIONATO DE ESTRADIOL, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.39.33	MEDICAMENTO C/OESTRADIOL OU SEU SUCCINATO, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.39.34	MEDICAMENTO CONTENDO ALILOESTRENOL, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.39.35	MEDICAMENTO CONTENDO LYNESTRENOL, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.39.36	MEDICAMENTO C/ ACETATO DE MEGESTROL, FORMESTANO, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.39.37	MEDICAMENTO CONTENDO DESOGESTREL, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.39.39	MEDICAMENTO C/OTH.ESTROGÊNIOS/PROGESTOGÊNIOS, EXC. EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.39.81	MEDICAMENTO CONTENDO LEVOTIROXINA SÓDICA, EM DOSES EXCEPCIONAIS	12	12	12	12	12	8	
3003.39.82	MEDICAMENTO CONTENDO LIOTIRONINA SÓDICA, EM DOSES EXCEPCIONAIS	12	12	12	12	12	8	
3003.39.91	MEDICAMENTO CONTENDO SAL DE SÓDIO AC 9, 11, 15.EXC.DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.39.92	MEDICAMENTO C/TIRATRICOL/SAL SÓDICO, DOSES EXC.	14	14	14	14	14	8	
3003.39.94	MEDICAMENTOS CONTENDO ESPIRONOLACTONA, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.39.95	MEDICAMENTOS CONTENDO EXEMESTANO, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.39.99	OUTRO MEDICAMENTO QUE CONTENHA HORMÔNIO, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	10	
3003.41.00	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM EFEDRINA OU SEUS SAIS, PARA USOS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS, NÃO EM DOSES MEDIDAS OU ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	8	8	8	8	8	4	
3003.42.00	MEDICAMENTOS CONTENDO PSEUDOEFEDRINA (DCI) OU SEUS SAIS, PARA USOS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS, NÃO DOSADOS NEM ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	8	8	8	8	8	4	
3003.43.00	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM NOREFEDRINA OU SEUS SAIS, PARA USOS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS, NÃO APRESENTADOS EM DOSES OU ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	8	8	8	8	8	4	
3003.49.10	VINBLASTINA; VINCRISTINA; SEUS DERIVADOS; TOPOTECANO OU SEU CLORIDRATO, PARA USOS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS, NÃO APRESENTADOS EM DOSES OU ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	0	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apêndice 2-A-1

CRONOGRAMA DE DESGRAVAÇÃO TARIFÁRIA DO MERCOSUL

Linha Tarifária Nacional 2018	Descrição	Alíquota-Base (alíquotas NMF aplicadas em 1º de janeiro de 2018)					Categoria de Classificação	Comentários
		TEC	DIE ARG	DIE BR	DIE UY	DIE PY		
0101.21.00	CAVALOS DE RAÇA PURA	0	0	0	0	0	0	
0101.29.00	CAVALOS VIVOS, EXCETO REPRODUTORES DE RAÇA PURA	2	2	2	2	2	0	
0101.30.00	ASININOS, CRIAÇÃO DE RAÇA PURA	4	4	4	4	4	4	
0101.90.00	ASININOS, EXCETO REPRODUTORES DE RAÇA PURA	4	4	4	4	4	4	
0102.21.10	BOVINOS REPRODUTORES RAÇA PURA, PRENHE OU COM CRIA AO PÉ	0	0	0	0	0	0	
0102.21.90	OUTROS BOVINOS DE RAÇA PURA, PARA REPRODUÇÃO	0	0	0	0	0	0	
0102.29.11	OUTROS BOVINOS PARA REPRODUÇÃO, PRENHE OU COM CRIA AO PÉ	2	2	2	2	2	0	
0102.29.19	OUTROS BOVINOS PARA REPRODUÇÃO	2	2	2	2	2	0	
0102.29.90	OUTROS CATÁLOGOS AO VIVO	2	2	2	2	2	0	
0102.31.10	BÚFALOS REPRODUTORES DE RAÇA PURA, PRENHE OU COM CRIA AO PÉ	0	0	0	0	0	0	
0102.31.90	OUTROS BÚFALOS REPRODUTORES DE RAÇA PURA	0	0	0	0	0	0	
0102.39.11	OUTROS BÚFALOS PARA REPRODUÇÃO, EXCETO RAÇA PURA, PRENHE OU COM CRIA AO PÉ	2	2	2	2	2	0	
0102.39.19	OUTROS BÚFALOS PARA REPRODUÇÃO, EXCETO OS DE RAÇA PURA	2	2	2	2	2	0	
0102.39.90	OUTROS BÚFALOS	2	2	2	2	2	0	
0102.90.00	OUTROS ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE BOVINA	0	0	0	0	0	0	
0103.10.00	SUÍNOS REPRODUTORES DE RAÇA PURA	0	0	0	0	0	0	
0103.91.00	OUTROS SUÍNOS VIVOS, COM PESO INFERIOR A 50 KG	2	2	2	2	2	0	
0103.92.00	OUTROS SUÍNOS VIVOS, COM PESO IGUAL OU SUPERIOR A 50 KG	2	2	2	2	2	0	
0104.10.11	OVINOS REPRODUTORES DE RAÇA PURA, PRENHE/COM CRIA AO PÉ	0	0	0	0	0	0	
0104.10.19	OUTROS OVINOS REPRODUTORES DE RAÇA PURA	0	0	0	0	0	0	
0104.10.90	OUTROS OVINOS VIVOS	2	2	2	2	2	0	
0104.20.10	CAPRINOS REPRODUTORES DE RAÇA PURA	0	0	0	0	0	0	
0104.20.90	OUTROS CAPRINOS VIVOS	2	2	2	2	2	0	
0105.11.10	GALOS E GALINHAS, PESO <= 185 G, DE LINHA PURA/HÍBRIDA, PARA REPRODUÇÃO	0	0	0	0	0	0	
0105.11.90	OUTROS GALOS E GALINHAS, VIVOS, PESO NÃO SUPERIOR A 185G	2	2	2	2	2	0	
0105.12.00	PERUAS E PERUS, VIVOS, DE PESO NÃO SUPERIOR A 185G	2	2	2	2	2	0	
0105.13.00	PATOS	2	2	2	2	2	0	
0105.14.00	GANSOS	2	2	2	2	2	0	
0105.15.00	GALINHAS-D'ANGOLA (PINTADAS)	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0105.94.00	OUTROS GALOS E GALINHAS, VIVOS, DE PESO <= 2.000 G	4	4	4	4	4	4	
0105.99.00	PATOS, GANSOS, PERUS E GALINHAS D'ANGOLA VIVOS, COM PESO SUPERIOR A 185 G	4	4	4	4	4	4	
0106.11.00	MAMÍFEROS PRIMATAS, VIVOS	4	4	4	4	4	4	
0106.12.00	BALEIAS, GOLFINHOS E OUTROS MAMÍFEROS VIVOS	4	4	4	4	4	4	
0106.13.00	CAMELOS E CAMELÍDEOS (CAMELIDAE)	4	4	4	4	4	4	
0106.14.00	COELHOS E LEBRES	4	4	4	4	4	4	
0106.19.00	OUTROS MAMÍFEROS VIVOS	4	4	4	4	4	4	
0106.20.00	RÉPTEIS VIVOS (INCLUSIVE COBRAS E TARTARUGAS)	4	4	4	4	4	4	
0106.31.00	AVES DE RAPINA VIVAS	4	4	4	4	4	4	
0106.32.00	PSITACÍDEOS VIVOS (INCLUINDO PAPAGAIOS, ARARAS, ETC.)	4	4	4	4	4	4	
0106.33.10	AVESTRUZES (STRUTHIO CAMELUS) PARA REPRODUÇÃO	0	0	0	0	0	0	
0106.33.90	OUTROS AVESTRUZES	4	4	4	4	4	4	
0106.39.00	OUTRAS AVES VIVAS	4	4	4	4	4	4	
0106.41.00	ABELHAS	4	4	4	4	4	4	
0106.49.00	OUTROS INSETOS	4	4	4	4	4	4	
0106.90.00	OUTROS ANIMAIS VIVOS	4	4	4	4	4	4	
0201.10.00	CARCAÇAS E MEIAS CARCAÇAS DE BOVINO, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0201.20.10	QUARTOS DIANTEIROS DE BOVINOS FRESCOS/REFRIGERADOS COM OSSO	10	10	10	10	10	8	
0201.20.20	QUARTELAS TRASEIRAS FRESCAS/REFRIGERADAS DE BOVINOS COM OSSO	10	10	10	10	10	8	
0201.20.90	OUTROS CORTES FRESCOS/REFRIGERADOS DE BOVINOS COM OSSO	10	10	10	10	10	8	
0201.30.00	CARNE BOVINA FRESCA OU REFRIGERADA, SEM OSSO	12	12	12	12	12	8	
0202.10.00	CARCAÇAS E MEIAS-CARCAÇAS CONGELADAS DE BOVINOS	10	10	10	10	10	8	
0202.20.10	QUARTOS DIANTEIROS NÃO DESOSSADOS DE BOVINO, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0202.20.20	QUARTOS TRASEIROS NÃO DESOSSADOS DE BOVINO, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0202.20.90	OUTROS CORTES BOVINOS CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0202.30.00	CARNES DESOSSADAS DE BOVINO, CONGELADAS	12	12	12	12	12	8	
0203.11.00	CARCAÇAS E MEIAS-CARCAÇAS DE SUÍNOS FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0203.12.00	PRESUNTOS/OMBROS/CORTES DE SUÍNOS FRESCOS/REFRIGERADOS COM OSSO	10	10	10	10	10	8	
0203.19.00	OUTRAS CARNES FRESCAS OU REFRIGERADAS DE SUÍNOS	10	10	10	10	10	8	
0203.21.00	CARCAÇAS E MEIAS-CARCAÇAS CONGELADAS DE SUÍNOS	10	10	10	10	10	8	
0203.22.00	PERNAS, PÁS E PEDAÇOS NÃO DESOSSADOS DE SUÍNO, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0203.29.00	OUTRAS CARNES DE SUÍNOS, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0204.10.00	CARCAÇAS E MEIAS-CARCAÇAS DE CORDEIRO, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0204.21.00	CARCAÇAS E MEIAS-CARCAÇAS DE OVINOS, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0204.22.00	OUTRAS PEÇAS NÃO DESOSSADAS DE OVINO, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0204.23.00	CARNES DESOSSADAS DE OVINO, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0204.30.00	CARCAÇAS E MEIAS-CARCAÇAS DE CORDEIRO, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0204.41.00	CARCAÇAS E MEIAS-CARCAÇAS DE OVINOS, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0204.42.00	OUTROS CORTES DE CORDEIRO COM OSSO, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0204.43.00	CARNES DESOSSADAS DE OVINO, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0204.50.00	CARNES DE CAPRINO, FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0205.00.00	CARNES DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES CAVALAR, ASININA E MUAR, FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS.	10	10	10	10	10	8	
0206.10.00	MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE BOVINOS, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0206.21.00	LÍNGUAS DE BOVINO, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0206.22.00	FÍGADOS DE BOVINO, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0206.29.10	RABOS DE BOVINO, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0206.29.90	OUTRAS MIUDEZAS COMESTÍVEIS CONGELADAS DE BOVINOS	10	10	10	10	10	8	
0206.30.00	MIUDEZAS COMESTÍVEIS FRESCAS OU REFRIGERADAS DE SUÍNOS	10	10	10	10	10	8	
0206.41.00	FÍGADOS DE SUÍNO, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0206.49.00	OUTRAS MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE SUÍNOS, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0206.80.00	MIUDEZAS COMESTÍVEIS FRESCAS OU REFRIGERADAS DE CAPRINOS	10	10	10	10	10	8	
0206.90.00	MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE OVINOS, CAPRINOS, ETC. CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0207.11.00	CARNES DE GALOS/GALINHAS, NÃO CORTADAS EM PEDAÇOS, FRESCAS/REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0207.12.00	CARNES DE GALOS/GALINHAS, NÃO CORTADAS EM PEDAÇOS, CONGELALA	10	10	10	10	10	8	
0207.13.00	PEDAÇOS E MIUDEZAS, DE GALOS/GALINHAS, FRESCOS/REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0207.14.00	PEDAÇOS E MIUDEZAS, COMESTÍVEIS DE GALOS/GALINHAS, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0207.24.00	CARNES DE PERUAS/PERUS, NÃO CORTADAS EM PEDAÇOS, FRESCAS/REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0207.25.00	CARNES DE PERUAS/PERUS, NÃO CORTADAS EM PEDAÇOS, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0207.26.00	CARNES DE PERUAS/PERUS, EM PEDAÇOS, MIUDEZAS, FRESCAS/REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0207.27.00	CARNES DE PERUAS/PERUS, EM PEDAÇOS E MIUDEZAS, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0207.41.00	CARNE DE PATO, NÃO CORTADA EM PEDAÇOS, FRESCA OU REFRIGERADA	10	10	10	10	10	8	
0207.42.00	CARNE DE PATO, NÃO CORTADA EM PEDAÇOS, CONGELADA	10	10	10	10	10	8	
0207.43.00	FÍGADOS GORDUROSOS DE PATOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0207.44.00	OUTRAS CARNES DE PATO, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0207.45.00	OUTRAS CARNES DE PATOS, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0207.51.00	CARNE DE GANSOS, NÃO CORTADA EM PEDAÇOS, FRESCA OU REFRIGERADA	10	10	10	10	10	8	
0207.52.00	CARNE DE GANSOS, NÃO CORTADA EM PEDAÇOS, CONGELADA	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0207.53.00	FÍGADOS GORDOS (FOIES GRAS) DE GANSOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0207.54.00	OUTRAS CARNES DE GANSOS, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0207.55.00	OUTRAS CARNES DE GANSOS, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0207.60.00	CARNE DE GALINHA DANGOLA (PINTADA)	10	10	10	10	10	8	
0208.10.00	CARNES/MIUDEZAS, DE COELHOS/LEBRES, FRESCAS/REFRIGERADAS/CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0208.30.00	CARNES DE PRIMATAS, CONGELADAS, FRESCAS, REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0208.40.00	CARNE DE BALEIAS, ETC., FRESCA/REFRIGERADA/CONGELADA	10	10	10	10	10	8	
0208.50.00	CARNE DE RÉPTEIS, FRESCA/REFRIGERADA/CONGELADA	10	10	10	10	10	8	
0208.60.00	OUTRAS CARNES E MIUDEZAS COMESTÍVEIS, DE CAMELOS E CAMILÍDEOS	10	10	10	10	10	8	
0208.90.00	CARNE FRESCA/REFRIGERADA/CONGELADA/CARNE DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO MIUDEZAS, DE OUTROS ANIMAIS	10	10	10	10	10	8	
0209.10.11	TOUCINHO DE PORCO, FRESCO, REFRIGERADO OU CONGELADO	6	6	6	6	6	4	
0209.10.19	OUTROS TOUCINHOS DE PORCO	6	6	6	6	6	4	
0209.10.21	GORDURA DE PORCO, FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA	6	6	6	6	6	4	
0209.10.29	OUTRAS GORDURAS DE PORCO	6	6	6	6	6	4	
0209.90.00	OUTROS TOUCINHOS E GORDURAS	6	6	6	6	6	4	
0210.11.00	PERNAS/PÁS/PEDAÇOS, DE SUÍNO, NÃO DESOSSADOS, SALGADOS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0210.12.00	BARRIGAS E PEITOS, ENTREMEADOS, DE SUÍNO, SALGADOS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0210.19.00	OUTRAS CARNES DE SUÍNOS, SALGADAS, EM SALMOURA, SECAS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0210.20.00	CARNE DE BOVINO, SALGADA/EM SALMOURA/SECA/FUMADA	10	10	10	10	10	8	
0210.91.00	CARNE DE PRIMATAS, SALGADA, SECA, EM SALMOURA, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0210.92.00	CARNE DE BALEIA, ETC., SALGADA, SECA, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0210.93.00	CARNE DE RÉPTEIS, SALGADA, SECA, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0210.99.00	CARNES DE OUTROS ANIMAIS, SALGADAS, SECAS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0301.11.10	ARUANA (OSTEOGLOSSUM BICIRRHOSUM)	10	10	10	10	10	8	
0301.11.90	OUTROS PEIXES ORNAMENTAIS, VIVOS, DE ÁGUA DOCE	10	10	10	10	10	8	
0301.19.00	OUTROS PEIXES ORNAMENTAIS, VIVOS	10	10	10	10	10	8	
0301.91.10	TRUTA (SALMO TRUTTA ONCORHYNCHUS), PARA REPRODUÇÃO	0	0	0	0	0	0	
0301.91.90	OUTRAS TRUTAS (SALMO TRUTTA E ONCORHYNCHUS), VIVAS	10	10	10	10	10	8	
0301.92.10	ENGUIAS VIVAS (ANGUILLA SPP.) PARA REPRODUÇÃO	0	0	0	0	0	0	
0301.92.90	OUTRAS ENGUIAS VIVAS (ANGUILLAS SPP.)	10	10	10	10	10	8	
0301.93.10	CARPAS PARA REPRODUÇÃO	0	0	0	0	0	0	
0301.93.90	OUTRAS CARPAS VIVAS	10	10	10	10	10	8	
0301.94.10	ALBACORA AZUL (THUNNUS THYNNUS), PARA REPRODUÇÃO	0	0	0	0	0	0	
0301.94.90	OUTROS ALBACORA-AZUL (THUNNYS THYNNUS) PARA REPRODUÇÃO	10	10	10	10	10	8	
0301.95.10	OUTROS PEIXES REPRODUTORES	0	0	0	0	0	0	
0301.95.90	OUTROS PEIXES, VIVOS	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0301.99.11	TILÁPIAS, PEIXES PARA REPRODUÇÃO	0	0	0	0	0	0	
0301.99.12	ESTURJÕES, PEIXES PARA REPRODUÇÃO	0	0	0	0	0	0	
0301.99.19	OUTROS PEIXES, PARA REPRODUÇÃO	0	0	0	0	0	0	
0301.99.91	OUTROS PEIXES TILÁPIA, VIVOS	10	10	10	10	10	8	
0301.99.92	OUTROS PEIXES ESTURJÃO, VIVOS	10	10	10	10	10	8	
0301.99.99	OUTROS PEIXES VIVOS	10	10	10	10	10	8	
0302.11.00	TRUTA FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO FILÉS, FÍGADO DE OUTRAS CARNES, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0302.13.00	SALMÃO DO PACÍFICO, FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.14.00	SALMÃO DO ATLÂNTICO E SALMÃO DO DANÚBIO, FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.19.00	OUTROS SALMONÍDEOS FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO FILÉS DE PEIXE, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0302.21.00	ALABOTE FRESCO/REFRIGERADO, EXCETO FILÉS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0302.22.00	SOLHA FRESCA/REFRIGERADA, EXCETO FILÉS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0302.23.00	LINGUADO FRESCO/REFRIGERADO, EXCETO FILÉS DE PEIXE, CARNE DE OUTROS PEIXES, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0302.24.00	PREGADO (PSETTA MAXIMA), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.29.00	OUTROS PEIXES PLANOS FRESCOS/REFRIGERADOS, EXCETO FILÉS DE PEIXE, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0302.31.00	ATUM OU GAIADO FRESCO/REFRIGERADO, EXCETO FILÉS DE PEIXE, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0302.32.00	ATUM ALBACORA FRESCO/REFRIGERADO, EXCETO FILÉS DE PEIXE	10	10	10	10	10	8	
0302.33.00	GAIADO FRESCO/REFRIGERADO, ETC., EXCETO FILÉS DE PEIXE, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0302.34.00	ATUM PATUDO "THUNNUS OBESUS" FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.35.00	ATUM-RABILHO FRESCO/REFRIGERADO "THUNNUS THYNNUS"	10	10	10	10	10	8	
0302.36.00	ATUM RABILHO DO SUL FRESCO/REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.39.00	OUTROS ATUNS FRESCOS/REFRIGERADOS, EXCETO FILÉS DE PEIXE E OUTRAS CARNES DE PEIXE,	10	10	10	10	10	8	
0302.41.00	ARENQUE (CLUPEA HARENGUS, CLUPEA PALLASII), FRESCO/REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.42.10	ANCHOITA (ENGRAULIS ANCHOITA), FRESCA OU CONGELADA	10	10	10	10	10	8	
0302.42.90	OUTRAS ANCHOVAS, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0302.43.00	SARDINHAS (SARDINA PILCHARDUS, ETC.), FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0302.44.00	CAVALINHAS, FRESCAS OU CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0302.45.00	CARAPAU (TRACHURUS SPP.), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.46.00	COBIA (RACHYCENTRON CANADUM), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.47.00	PEIXE-ESPADA (XIPHIAS GLADIUS), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.49.10	ESPADARTE, MARLINS, ISTIOPHORIDAE, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0302.49.90	OUTROS PEIXES FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO FILÉS DE PEIXE E OUTRA CARNE DE PEIXE DA POSIÇÃO 03.04	10	10	10	10	10	8	
0302.51.00	BACALHAU-DO-ATLÂNTICO, DA-GROELÂNDIA E DO-PACÍFICO, FRESCO OU REFRIGERADO	0	0	0	0	0	0	
0302.52.00	HADDOCK OU LUBINA (MELANOGRAMMUA AEGLEFINUS), FR./CH.	10	10	10	10	10	8	
0302.53.00	SAITHE (POLLACHUS VIRENS), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.54.00	MERLUZAS E ABROTEAS (MERLUCCIUS SPP., UROPHYCIS SPP.), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.55.00	MERLUZA-DO-ALASCA (THERAGRA CHALCOGRAMMA), FRESCA OU REFRIGERADA	10	10	10	10	10	8	
0302.56.00	VERDINHOS (MICROMESISTIUS POUTASSOU, MICROMESISTIUS AUSTRALIS)	10	10	10	10	10	8	
0302.59.00	OUTROS PEIXES DAS FAMÍLIAS BREGMACEROTIDAE, GADIDAE, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0302.71.00	TILÁPIAS (OREOCHROMIS SPP.), FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0302.72.10	BAGRE (ICTALURUS PUNTACTUS), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.72.90	OUTROS BAGRES FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0302.73.00	CARPA (CYPRINUS CARPIO, CARASSIUS CARASSIUS, ETC.)	10	10	10	10	10	8	
0302.74.00	ENGUIAS (ANGUILA SPP.), FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0302.79.00	PERCA DO NILO, CABEÇA DE COBRA, FRESCA OU REFRIGERADA	10	10	10	10	10	8	
0302.81.00	CAÇÃO E OUTROS TUBARÕES, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0302.82.00	RAIAS (RAJIDAE), FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0302.83.10	MERLUZA NEGRA (DISSOSTICHUS ELEGINOIDES), FRESCA OU REFRIGERADA	10	10	10	10	10	8	
0302.83.20	MERLUZA ANTÁRTICA (DISSOSTICHUS MAWSONI)	10	10	10	10	10	8	
0302.84.00	ROBALO (DICENTRARCHUS SPP.), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.85.00	PARGOS OU SARGOS (SPARIDAE), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.89.10	PARGO (LUTJANUS PURPUREUS), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.89.21	CHERNE-POVEIRO (POLYPIRION AMERICANUS), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.89.22	GAROUPAS (ACANTHISTIUS SPP.), FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0302.89.23	ESTURJÃO (ACIPENSER BAERI), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.89.24	PEIXES-REI (ATHERINA SPP.), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.89.31	CURIMATAS (PROCHILODUS SPP.), FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0302.89.32	TILÁPIAS (TILÁPIA, SAROTHERODON, DANAKILIA); SEUS HÍBRIDOS	10	10	10	10	10	8	
0302.89.33	SURUBINS (PSEUDOPLATYSTOMA SPP.), FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0302.89.34	TRAÍRA (HOPLIAS MALABARICUS & H. CF. LACERDAE)	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0302.89.35	PIAUS (LEPORINUS SPP.), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.89.36	TAINHAS (MUGIL SPP.), FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0302.89.37	PIRARUCU (ARAPAIMA GIGAS), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.89.38	PESCADAS (CYNOCION SPP.), FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0302.89.41	PIRAMUTABA (BRACHYPLATYSTOMA VAILLANTII), FRESCA OU PICADA.	10	10	10	10	10	8	
0302.89.42	DOURADA (BRACHYPLATYSTOMA FLAVICANS), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.89.43	PACU (PIARACTUS MESOPOTAMICUS), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0302.89.44	TAMBAQUI (COLOSSOMA MACROPOMUM)	10	10	10	10	10	8	
0302.89.45	TAMBACU (HÍBRIDO DE TAMBAQUI E PACU)	10	10	10	10	10	8	
0302.89.90	OUTROS PEIXES, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0302.91.00	FÍGADOS E GÔNADAS MASCULINAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0302.92.00	BARBATANA DE TUBARÃO, FRESCA OU REFRIGERADA	10	10	10	10	10	8	
0302.99.00	CABEÇAS, CAUDAS, BEXIGAS DE NATAROY E OUTROS PRODUTOS DE PEIXE COMESTÍVEIS	10	10	10	10	10	8	
0303.11.00	SALMÃO VERMELHO CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.12.00	OUTROS SALMÕES DO PACÍFICO, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0303.13.00	SALMÃO-DO-ATLÂNTICO E SALMÃO-DO-DANÚBIO, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0303.14.00	TRUTA (SALMO TRUTTA, ONCORHYNCHUS MYKISS, ETC.), CONGELADA	10	10	10	10	10	8	
0303.19.00	OUTROS TIPOS DE SALMÕES, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0303.23.00	TILÁPIAS (OREOCHROMIS SPP.), CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0303.24.10	BAGRE (ICTALURUS PUNTACTUS) CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.24.90	PERCA-DO-NILO E CABEÇAS-DE-SERPENTE, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0303.25.00	CARPAS, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0303.26.00	ENGUIAS (ANGUILLA SPP.), CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0303.29.00	OUTROS SALMONÍDEOS CONGELADOS, EXCETO FILÉS, OUTRAS CARNES, ETC	10	10	10	10	10	8	
0303.31.00	LINGUADOS-GIGANTES (REINHARDTIUS HIPPOGLOSSOIDES, HIPPOGLOSSUS HIPPOGLOSSUS, HIPPOGLOSSUS STENOLEPIS), CONGELADOS, EXCETO FILÉS, OUTRAS CARNES, ETC	10	10	10	10	10	8	
0303.32.00	SOLHA CONGELADA, EXCETO FILÉS DE PEIXE, CARNE DE OUTROS PEIXES, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0303.33.00	LINGUADO CONGELADO, EXCETO FILÉS DE PEIXE E OUTRAS CARNES DE PEIXE, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0303.34.00	PREGADO (PSETTA MAXIMA), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.39.00	OUTROS PEIXES CHATOS, CONGELADOS, EXCETO FILÉS, OUTRAS CARNES, ETC	10	10	10	10	10	8	
0303.41.00	ATUNS-BRANCOS OU GERMÕES, CONGELADOS, EXCETO FILÉS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0303.42.00	ALBACORA-LAJE (THUNNUS ALBACARES), CONGELADAS, EXCETO FILÉS, ETC	10	10	10	10	10	8	
0303.43.00	BONITO-LISTRADO, CONGELADOS, EXCETO FILÉS, FÍGADOS, OVAS E SÊMEN	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0303.44.00	ALBACORA-BANDOLIM (THUNNUS OBESUS), CONGELADOS, EXCETO FILÉS, FÍGADOS, OVAS E SÊMEN	10	10	10	10	10	8	
0303.45.00	ATUNS AZUIS (THUNNUS THYNNUS, THUNNUS ORIENTALIS), CONGELADOS, EXCETO FILÉS, FÍGADOS, OVAS E SÊMEN	10	10	10	10	10	8	
0303.46.00	ATUM AZUL DO SUL (THUNNUS MACCOYII), CONGELADO, EXCETO FILÉS, FÍGADOS, OVAS E SÊMEN	10	10	10	10	10	8	
0303.49.00	OUTROS ATUNS CONGELADOS, EXCETO FILÉS DE PEIXE, OUTRAS CARNES, FÍGADOS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0303.51.00	ARENQUES, CONGELADOS, EXCETO FÍGADO, OVOS, SÊMEN	10	10	10	10	10	8	
0303.53.00	SARDINHAS CONGELADAS	10	10	0	10	10	8	
0303.54.00	CAVALINHAS, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0303.55.00	CHICHARROS (TRACHURUS SPP.), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0303.56.00	BIJUPIRA (RACHCENTRON CANADUM), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.57.00	ESPADARTE (XIPHIAS GALDIUS), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.59.10	ESPADINS, MARLINS, VELEIROS (ISTIOPHORIDAE), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0303.59.20	ANCHOITA (ENGRAULIS ANCHOITA), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.59.90	OUTROS PEIXES CONGELADOS, EXCETO FILÉS DE PEIXE E OUTRA CARNE DE PEIXE DA POSIÇÃO 0304	10	10	10	10	10	8	
0303.63.00	BACALHAU-DO-ATLÂNTICO E BACALHAU-DO-PACÍFICO, CONGELADO	0	0	0	0	0	0	
0303.64.00	HADDOCK OU LUBINA (MELANOGRAMUA AEGLEFINUS), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.65.00	SAITHE (POLLACHIUS VIRENS), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.66.00	MERLUZAS E ABROTEAS (MERLUCCIUS , UROPHYCIS), CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0303.67.00	MERLUZA-DO-ALASCA (THERAGRA CHALCOGRAMMA), CONGELADA	10	10	10	10	10	8	
0303.68.00	VERDINHOS, CONGELADOS (EXCETO FILÉ, OUTRAS CARNES)	10	10	10	10	10	8	
0303.69.10	MERLUZA ROSADA (MACRURONUS MEGELLANICUS), CONGELADA	10	10	10	10	10	8	
0303.69.90	OUTROS PEIXES, CONGELADOS, EXCETO FILÉS E OUTRAS CARNES	10	10	10	10	10	8	
0303.81.11	TUBARÃO-AZUL (PRIONACE GLAUCA) INTEIRO, CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.81.12	TUBARÃO AZUL EVISCERADO, SEM BARBATANA, SEM CABEÇA, CONGELADO	10	10	10	10	10	15	
0303.81.13	TUBARÃO AZUL EM PEDAÇOS, COM PELE, CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.81.14	TUBARÃO AZUL EM PEDAÇOS, SEM PELE, CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.81.19	OUTROS TUBARÕES AZUIS, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0303.81.90	OUTROS TUBARÕES, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0303.82.00	RAIAS (RAJIDAE), CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0303.83.11	MERLUZA NEGRA, EVISCERADAS, SEM CABEÇA E SEM CAUDA, CONGELADA	10	10	10	10	10	8	
0303.83.19	OUTRAS PARTES DE MERLUZA NEGRA, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0303.83.21	MERLUZA ANTÁRTICA, EVISCERADAS, SEM CABEÇA E SEM CAUDA, CONGELADA	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0303.83.29	OUTRAS PARTES DE MERLUZA ANTÁRTICA, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0303.84.00	ROBALO (DICENTRARCHUS SPP.), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.89.10	CORVINA (MICROPOGONIAS FURNIERI), CONGELADA	10	10	10	10	10	8	
0303.89.20	PESCADAS (CYNOSCION SPP.), CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0303.89.32	PARGO (LUTJANUS PURPUREUS), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.89.33	PEIXE-SAPO (LOPHIUS GASTROPHYSUS), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.89.41	CHERNE-POVEIRO (POLYPRION AMERICANUS), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.89.42	GAROUPAS (ACANTHISTIUS SPP.), CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0303.89.43	TAINHA (MUJIL SPP.), CONGELADA	10	10	10	10	10	8	
0303.89.44	ESTURJÃO (ACIPENSER), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.89.45	PEIXES-REI (ATHERINA SPP.), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0303.89.46	NOTOTENIAS (PATAGONOTOTHEN SPP.), CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0303.89.51	CURIMATAS (PROCHILODUS SPP.), CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0303.89.52	TILÁPIAS CONGELADAS, EXCETO FILÉS, OUTRAS CARNES, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0303.89.53	SURUBINS CONGELADOS, EXCETO FILÉS, OUTRAS CARNES, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0303.89.54	TRAÍRA (HOPLIAS MALABARICUS E H. CF. LACERDAE) (CONGELADAS), EXCETO FILÉS, OUTRAS CARNES, ETC	10	10	10	10	10	8	
0303.89.55	PIAUS (LEPORINUS SPP.), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.89.56	PIRARUCU CONGELADO, EXCETO FILÉS, OUTRAS CARNES, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0303.89.61	PIRAMUTABA (BRACHYPLATYSTOMA VAILLANTII), CONGELADO, EXCETO FILÉS, OUTRAS CARNES, ETC	10	10	10	10	10	8	
0303.89.62	DOURADA (BRACHYPLATYSTOMA FLAVICANS), CONGELADAS, EXCETO FILÉS, OUTRAS CARNES, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0303.89.63	PACU, CONGELADO, EXCETO FILÉS, OUTRAS CARNES, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0303.89.64	TAMBAQUI, CONGELADO, EXCETO FILÉS, OUTRAS CARNES, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0303.89.65	TAMBACU, CONGELADO, EXCETO FILÉS, OUTRAS CARNES, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0303.89.90	OUTROS PEIXES CONGELADOS, EXCETO FILÉS, OUTRAS CARNES, ETC.	10	10	10	10	10	15	
0303.91.00	FÍGADOS E GÔNADAS MASCULINAS, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0303.92.00	BARBATANAS DE TUBARÃO, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0303.99.10	CABEÇAS DE MERLUZA NEGRA (DISSOSTICHUS ELEGINOIDES), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.99.20	CABEÇAS DE MERLUZA ANTÁRTICA (DISSOSTICHUS MAWSONI), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0303.99.90	OUTROS SUBPRODUTOS COMESTÍVEIS DE PEIXE, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.31.00	FILÉS DE TILÁPIA (FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS)	10	10	10	10	10	8	
0304.32.10	FILÉS DE BAGRE (ICTALURUS PUNTACTUS), FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.32.90	FILÉS DE OUTROS BAGRES, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0304.33.00	FILÉ DE PERCA-DO-NILO, FRESCO, REFRIGERADO OU CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0304.39.00	FILÉS/OUTRAS CARNES OU OUTROS PEIXES, CONGELADOS, REFRIGERADOS OU LIVRES.	10	10	10	10	10	8	
0304.41.00	FILÉS DE SALMÕES DO PACÍFICO E DO DANÚBIO	10	10	10	10	10	8	
0304.42.00	FILÉS DE TRUTA (ALMO TRUTTA, ONCORHYNCHUS MYKISS, ETC.)	10	10	10	10	10	8	
0304.43.00	FILÉS DE PEIXES CHATOS (PLEURONECTIDAE, SOLEIDAE, ETC.)	10	10	10	10	10	8	
0304.44.00	FILÉS DE PEIXES DAS FAMÍLIAS BREGMACAROTIDAE	10	10	10	10	10	8	
0304.45.00	FILÉS E OUTRAS CARNES DE ESPADARTE (XYPHIAS GLADIUS)	10	10	10	10	10	8	
0304.46.00	FILÉS DE MERLUZA NEGRA E MERLUZA ANTÁRTICA	10	10	10	10	10	8	
0304.47.00	FILÉS DE CAÇÃO E OUTROS TUBARÕES, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.48.00	FILÉS DE RAIAS (RAJIDAE), FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.49.10	FILÉ DE CHERNE-POVEIRO, FRESCO/REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0304.49.20	FILÉS DE GAROUPAS (ACANTHISTIUS SPP), FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.49.90	OUTROS FILÉS DE PEIXE, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.51.00	FILÉ DE TILÁPIA, BAGRE, CARPA, ENGUIA, FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0304.52.00	FILÉ E OUTRAS CARNES DE SALMÃO, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0304.53.00	FILÉS DE PEIXES DE FAMÍLIAS ESPECÍFICAS	10	10	10	10	10	8	
0304.54.00	FILÉ DE ESPADARTES (XIPHIAS GLADIUS), FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0304.55.00	FILÉS DE MERLUZA NEGRA E MERLUZA ANTÁRTICA, FRESCOS OU PICADOS.	10	10	10	10	10	8	
0304.56.00	OUTRAS CARNES DE CAÇÃO E DE OUTROS TUBARÕES, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0304.57.00	OUTRAS CARNES DE RAIAS (RAJIDAE), FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0304.59.00	OUTROS FILÉS DE PEIXE, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.61.00	FILÉS DE TILÁPIAS (OREOCHROMIS SPP.), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.62.10	FILÉS DE PEIXE-GATO (ICTALARUS PUNTACTUS), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.62.90	OUTROS FILÉS DE PEIXE, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.63.00	FILÉS DE PERCA DO NILO (LATES NILOTICUS), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.69.00	FILÉ DE PEIXE CABEÇA-DE-SERPENTE, CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0304.71.00	FILÉS DE BACALHAU DO ATLÂNTICO, DO PACÍFICO E DA GROENLÂNDIA, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.72.00	FILÉ DE HADDOCK OU LUBINA, CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0304.73.00	FILÉ DE SAITHE (POLLACHIUS VIRENS), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0304.74.00	FILÉS DE MERLUZAS E ABROTEAS, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.75.00	FILÉ DE PESCADA DA ALASCA (THERAGRA CHALCOGRAMMA), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0304.79.00	OUTROS FILÉS DE PEIXE, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.81.00	FILÉS DE SALMÃO DO PACÍFICO, DO ATLÂNTICO E DO DANÚBIO, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.82.00	FILÉS DE TRUTA, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.83.00	FILÉS DE PEIXE CHATO, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.84.00	FILÉS DE ESPADARTE (XIPHIAS GLADIUS), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.85.10	FILÉ DE MERLUZA NEGRA (DISSOSTICHUS ELEGINOIDES), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0304.85.20	FILÉ DE MERLUZA ANTÁRTICA (DISSOSTICHUS MAWSONI), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0304.86.00	FILÉ DE ARENQUE (CLUPEA HARENGUS Y PALLASII), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0304.87.00	FILÉS DE ATUM, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.88.10	FILÉS DE TUBARÃO AZUL (PRIONACE GLAUCA), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.88.90	FILÉS DE CAÇÃO E OUTROS TUBARÕES, E FILÉS DE RAIAS (RAJIDAE), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.89.10	FILÉ DE PARGO (LUTJANUS PURPUREUS)	10	10	10	10	10	8	
0304.89.20	FILÉ DE CHERNE-POVEIRO (POLUPRION AMERICANUS), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0304.89.30	FILÉS DE GAROUPA (ACANTHISTIUS SPP.), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.89.90	OUTROS FILÉS DE PEIXE CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.91.00	PEIXE-ESPADA (XIPHIAS GLADIUS), FRESCO, REFRIGERADO, CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0304.92.11	BOCHECHAS (CHEEKS) DE MERLUZA-NEGRA (DISSOSTICHUS ELEGINOIDES), FRESCOS/REFRIGERADO/CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0304.92.12	COLARES DE MERLUZA NEGRA (DISSOSTICHUS ELEGINOIDES), FRESCOS/REFRIGERADO/CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0304.92.19	OUTROS PEIXES MARLONGAS-NEGRAS, FRESCOS/REFRIGERADOS/CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.92.21	BOCHECHAS DE BADEJO ANTÁRTICO, FRESCAS, REFRIGERADAS, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0304.92.22	COLARES DE PEIXES MERLUZA ANTÁRTICA (DISSOSTICHUS MAWSONI), FRESCOS/REFRIGERADO/CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0304.92.29	OUTRAS PARTES DE PEIXES MERLUZA ANTÁRTICA (DISSOSTICHUS MAWSONI) FRESCOS/REFRIGERADOS/CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.93.00	OUTRAS CARNES DE TILÁPIA, BAGRE, CARPA, ENGUIA, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0304.94.00	OUTRAS CARNES DE PESCADA DA ALASCA, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0304.95.00	OUTRAS CARNES DE PEIXES DE DETERMINADAS ESPÉCIES, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0304.96.00	FILÉS DE CAÇÃO E OUTROS TUBARÕES, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.97.00	FILÉS DE RAIAS (RAJIDAE), FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0304.99.00	OUTRA CARNE DE PEIXE, FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA	10	10	10	10	10	8	
0305.10.00	FARINHAS/FARINHAS/PELLETS DE PEIXE PARA CONSUMO HUMANO	10	10	10	10	10	8	
0305.20.00	FÍGADOS/ROES DE PEIXE, SECOS, DEFUMADOS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0305.31.00	FILÉS DE PEIXE, SECOS, SALGADOS, EM SALMOURA, NÃO DEFUMADOS	10	10	10	10	10	8	
0305.32.10	FILÉS DE BACALHAU, SECOS, SALGADOS, EM SALMOURA, NÃO DEFUMADOS	0	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0305.32.20	FILÉS DE SAITHE, SECOS, SALGADOS, EM SALMOURA, NÃO DEFUMADOS	10	10	10	10	10	8	
0305.32.30	FILÉS DE LING (MOLVA MOLVA) E ZARBO (BROSME BROSME), SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, MAS NÃO DEFUMADOS	10	10	10	10	10	8	
0305.32.90	OUTROS FILÉS DE PEIXE, SECOS, SALGADOS, EM SALMOURA, NÃO DEFUMADOS	10	10	10	10	10	8	
0305.39.00	FILÉS DE OUTROS PEIXES, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, MAS NÃO DEFUMADOS	10	10	10	10	10	8	
0305.41.00	SALMÃO DO PACÍFICO, SALMÃO DO ATLÂNTICO E SALMÃO DO DANÚBIO, DEFUMADO	10	10	10	10	10	8	
0305.42.00	ARENQUES EM FILÉS, DEFUMADOS	10	10	10	10	10	8	
0305.43.00	TRUTA DEFUMADA, MESMO EM FILÉS	10	10	10	10	10	8	
0305.44.00	TILÁPIA, BAGRE, CARPA, ENGUIA, DEFUMADOS, MESMO EM FILÉS	10	10	10	10	10	8	
0305.49.10	BACALHAU DEFUMADO (GADUS), INCLUINDO FILÉS	0	0	0	0	0	0	
0305.49.20	SAITHES (POLACHIUS VIRENS), LINGS E ZARBOS (BROSME BROSME)	10	10	10	10	10	8	
0305.49.90	OUTROS PEIXES DEFUMADOS, INCLUINDO FILÉS	10	10	10	10	10	8	
0305.51.00	BACALHAU SECO (GADUS), INCLUSIVE SALGADO, MAS NÃO DEFUMADO	0	0	0	0	0	0	
0305.52.00	PEIXES SECOS, EXCETO SUBPRODUTOS COMESTÍVEIS DE PEIXES, MESMO SALGADOS, MAS NÃO DEFUMADOS: TILÁPIA, BAGRE, CARPA, PERCA DO NILO E PEIXE CABEÇA DE COBRA	10	10	10	10	10	8	
0305.53.10	BOREOGADUS SAIDA, POLLACHIUS VIRENS, MOLVA MOLVA, MOLVA DYPTERYGIA, BROSME BROSME, UROPHYCIS BLENNOIDES E MELANOGRAMMUS AEGLEFINUS, SECOS, ATÉ MESMO SALGADOS, MAS NÃO DEFUMADOS	0	0	0	0	0	0	
0305.53.90	OUTROS PEIXES SECOS, EXCETO OS SUBPRODUTOS COMESTÍVEIS DE PEIXE, MESMO SALGADOS, MAS NÃO DEFUMADOS	10	10	10	10	10	8	
0305.54.00	PEIXES SECOS, EXCETO OS SUBPRODUTOS COMESTÍVEIS DE PEIXES, MESMO SALGADOS, MAS NÃO DEFUMADOS: VÁRIAS ESPÉCIES	10	10	10	10	10	8	
0305.59.00	OUTROS PEIXES SECOS, EXCETO OS SUBPRODUTOS COMESTÍVEIS DE PEIXE, MESMO SALGADOS, MAS NÃO DEFUMADOS	10	10	10	10	10	8	
0305.61.00	ARENQUES SALGADOS, MAS NÃO SECOS, NÃO DEFUMADOS E EM SALMOURA	10	10	10	10	10	8	
0305.62.00	BACALHAU-DO-ATLÂNTICO (GADUS MOHRUA), BACALHAU-DA-GROELÂNDIA (GADUS OGAC) E BACALHAU-DO-PACÍFICO (GADUS MACROCEPHALUS) SALGADOS, NÃO SECOS, NÃO DEFUMADOS, SALMOURA	0	0	0	0	0	0	
0305.63.00	ANCHOVAS SALGADAS, NÃO SECAS, NÃO DEFUMADAS E EM SALMOURA	10	10	10	10	10	8	
0305.64.00	TILÁPIA, BAGRE, CARPA, ENGUIA, SALGADOS, NÃO SECOS, EM SALMOURA	10	10	10	10	10	8	
0305.69.10	SAITHES (POLACHIUS VIRENS), LINGS E ZARBOS (BROSME BROSME)	10	10	10	10	10	8	
0305.69.90	OUTROS PEIXES SALGADOS N/SECOS, N/DEFUM E EM SALMOURA	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0305.71.00	BARBATANAS DE TUBARÃO	10	10	10	10	10	8	
0305.72.00	CABEÇAS, CAUDAS E BEXIGAS NATATÓRIAS DE PEIXES	10	10	10	10	10	8	
0305.79.00	OUTROS RESÍDUOS COMESTÍVEIS, PEIXES	10	10	10	10	10	8	
0306.11.10	LAGOSTAS INTEIRAS, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0306.11.90	OUTRA LAGOSTA CONGELADA, EXCETO INTEIRA	10	10	10	10	10	8	
0306.12.00	LAGOSTA CONGELADA (HOMARDS SPP.)(HOMARUS SPP.)	10	10	10	10	10	8	
0306.14.00	CARANGUEJOS CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0306.15.00	LAGOSTA NORUEGUESA (NEPHROS NORVEGICUS)	10	10	10	10	10	8	
0306.16.10	CAMARÃO DE ÁGUA FRIA (PANDALUS SPP.), INTEIRO, CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0306.16.90	CAMARÃO DE ÁGUA FRIA, NÃO INTEIRO, CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0306.17.10	OUTROS CAMARÕES INTEIROS, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0306.17.90	OUTROS CAMARÕES, NÃO INTEIROS, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0306.19.10	KRILL (EUPHASIA SUPERBA), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0306.19.90	OUTROS CRUSTÁCEOS CONGELADOS, INCLUINDO FARINHAS, PARA CONSUMO HUMANO.	10	10	10	10	10	8	
0306.31.00	LAGOSTAS (PALINURUS SPP., PANULIRUS SPP., JASUS SPP.), VIVAS, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0306.32.00	LAVAGANTES (HOMARUS SPP.), VIVOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0306.33.00	CARANGUEJOS VIVOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0306.34.00	LAGOSTA NORUEGUESA (NEPHROPS) (NEPHROPS NORVEGICUS), VIVA, FRESCA OU REFRIGERADA	10	10	10	10	10	8	
0306.35.00	CAMARÕES DE ÁGUA FRIA (PANDALUS SPP., CRANGON CRANGON), VIVOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0306.36.00	OUTROS CAMARÕES, VIVOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0306.39.10	LAGOSTA DE ÁGUA DOCE (CHERAX QUADRICARINATUS), VIVA, FRESCA OU REFRIGERADA	10	10	10	10	10	8	
0306.39.90	OUTROS, INCLUINDO FARINHAS, PÓS E PELLETS DE CRUSTÁCEOS, PRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA	10	10	10	10	10	8	
0306.91.00	LAGOSTAS (PALINURUS SPP., PANULIRUS SPP., JASUS SPP.)	10	10	10	10	10	8	
0306.92.00	LAVAGANTES (HOMARUS SPP.)	10	10	10	10	10	8	
0306.93.00	CARANGUEJOS	10	10	10	10	10	8	
0306.94.00	LAGOSTA NORUEGUESA (NEPHROPS NORVEGICUS)	10	10	10	10	10	8	
0306.95.00	CAMARÃO	10	10	10	10	10	8	
0306.99.10	LAGOSTA DE ÁGUA DOCE (CHERAX QUADRICARINATUS)	10	10	10	10	10	8	
0306.99.90	OUTROS CRUSTÁCEOS, INCLUINDO FARINHAS, PÓS E PELLETS DE CRUSTÁCEOS, PRÓPRIOS PARA CONSUMO HUMANO	10	10	10	10	10	8	
0307.11.00	OSTRAS VIVAS, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0307.12.00	OSTRAS, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0307.19.00	OUTRAS OSTRAS VIVAS	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0307.21.00	VIEIRAS VIVAS/FRESCAS/REFRIGERADAS, OUTROS MARISCOS (PECTEN, ETC.)	10	10	10	10	10	8	
0307.22.00	VIEIRAS, INCLUSIVE A DA AMÉRICA DO NORTE, E OUTROS MOLUSCOS DOS GÊNEROS PECTEN, CHLAMYS OU PLACOPECTEN, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0307.29.00	VIEIRAS CONGELADAS/SECAS/ETC., OUTROS MARISCOS (PECTEN, ETC.)	10	10	10	10	10	8	
0307.31.00	MEXILHÕES VIVOS/FRESCOS/REFRIGERADOS (MYTILUS SPP., PERNA SPP.)	10	10	10	10	10	8	
0307.32.00	MEXILHÕES (MYTILUS SPP., PERNA SPP.), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0307.39.00	MEXILHÕES CONGELADOS/SECOS/SALGADOS/ETC. (MYTILUS SPP.PERNA SPP)	10	10	10	10	10	8	
0307.42.00	SÉPIAS (CHOCOS) (CHOCOS E CHOPOS); LULAS (POTAS E LULAS), VIVAS, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0307.43.10	LULAS (LULAS), CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0307.43.20	SÉPIAS, CONGELADAS	10	10	10	10	10	8	
0307.49.00	OUTRAS SÉPIAS (CHOCOS) (CHOCOS E CHOPOS); LULAS (POTAS E LULAS)	10	10	10	10	10	8	
0307.51.00	POLVO VIVO, FRESCO OU REFRIGERADO (OCTOPUS SPP.)	10	10	10	10	10	8	
0307.52.00	POLVO (OCTOPUS SPP.), CONGELADO	10	10	10	10	10	8	
0307.59.00	POLVOS (OCTOPUS SPP.), EXCETO OS VIVOS, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0307.60.00	CARAMUJOS VIVOS, FRESCOS, REFRIGERADOS, ETC., EXCETO CARAMUJOS DO MAR	10	10	10	10	10	8	
0307.71.00	AMÊIJOAS, BERBIGÃO, VIVO, FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0307.72.00	AMÊIJOAS, BERBIGÕES E ARCAS (FAMÍLIAS ARCIDAE, ARCTICIDAE, CARDIIDAE, DONACIDAE, HIATELLIDAE, MACTRIDAE, MESODESMATIDAE, MYIDAE, SEMELIDAE, SOLECURTIDAE, SOLENIDAE, TRIDACNIDAE E VENERIDAE), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0307.79.00	AMÊIJOAS, BERBIGÕES, VIVOS, EM OUTRAS FORMAS	10	10	10	10	10	8	
0307.81.00	ABALONES, VIVOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0307.82.00	ESTROMBOS (STROMBUS SPP.), VIVOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0307.83.00	ABALONES (HALIOTIS SPP.), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0307.84.00	ESTROMBOS (STROMBUS SPP.), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0307.87.00	OUTROS ABALONES (HALIOTIS SPP.)	10	10	10	10	10	8	
0307.88.00	OUTROS ESTROMBOS (STROMBUS SPP.)	10	10	10	10	10	8	
0307.91.00	OUTROS MOLUSCOS, INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, VIVOS, FRESCOS, REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0307.92.00	OUTROS MOLUSCOS, INCLUINDO FARINHAS, PÓS E PELLETS, PRÓPRIOS PARA CONSUMO HUMANO, CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0307.99.00	OUTROS MOLUSCOS, INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, CONGELADOS, SECOS	10	10	10	10	10	8	
0308.11.00	PEPINOS-DO-MAR (STICHOPUS JAPONICUS, HOLOTHURIOIDEA), VIVOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0308.12.00	PEPINOS-DO-MAR (STICHOPUS JAPONICUS, HOLOTHUROIDEA), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0308.19.00	PEPINOS-DO-MAR, EM OUTRAS FORMAS	10	10	10	10	10	8	
0308.21.00	OURIÇOS-DO-MAR, VIVOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0308.22.00	OURIÇOS DO MAR (STRONGYLOCENTROTUS SPP., PARACENTROTUS LIVIDUS, LOX ECHINUS ALBUMS, ECHINUS ESCULENTUS), CONGELADOS	10	10	10	10	10	8	
0308.29.00	OURIÇOS-DO-MAR, EM OUTRAS FORMAS	10	10	10	10	10	8	
0308.30.00	MEDUSAS (ÁGUAS-VIVAS) (RHOPILEMA SPP.)	10	10	10	10	10	8	
0308.90.00	OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, CONGELADOS, SECOS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0401.10.10	LEITE UHT (ULTRA HIGH TEMPERATURE), COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, NÃO SUPERIOR A 1 %, NÃO CONCENTRADOS NEM ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	14	14	14	14	14	8	
0401.10.90	OUTROS LEITES E CREMES, COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, NÃO SUPERIOR A 1 %, NÃO CONCENTRADOS NEM ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	12	12	12	12	12	8	
0401.20.10	LEITE UHT (ULTRA HIGH TEMPERATURE), COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 1 %, MAS NÃO SUPERIOR A 6 %, NÃO CONCENTRADOS NEM ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	14	14	14	14	14	8	
0401.20.90	OUTROS LEITES E CREMES, COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 1 %, MAS NÃO SUPERIOR A 6 %, NÃO CONCENTRADOS NEM ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	12	12	12	12	12	8	
0401.40.10	LEITE, COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 6 %, MAS NÃO SUPERIOR A 10 %, NÃO CONCENTRADOS NEM ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	12	12	12	12	12	8	
0401.40.21	CREME DE LEITE UHT (ULTRA HIGH TEMPERATURE), COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 6 %, MAS NÃO SUPERIOR A 10 %, NÃO CONCENTRADOS NEM ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	14	14	14	14	14	8	
0401.40.29	OUTROS CREMES DE LEITE, COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 6 %, MAS NÃO SUPERIOR A 10 %, NÃO CONCENTRADOS NEM ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	12	12	12	12	12	8	
0401.50.10	LEITE, COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 10 %, NÃO CONCENTRADOS NEM ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	12	12	12	12	12	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0401.50.21	CREME DE LEITE UHT (ULTRA HIGH TEMPERATURE), COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 10 %, NÃO CONCENTRADOS NEM ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	14	14	14	14	14	8	
0401.50.29	OUTROS CREMES DE LEITE, COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 10 %, NÃO CONCENTRADOS NEM ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	12	12	12	12	12	8	
0402.10.10	LEITE EM PÓ, GRÂNULOS OU OUTRAS FORMAS SÓLIDAS, COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, NÃO SUPERIOR A 1,5 %, COM UM TEOR DE ARSÊNIO, CHUMBO OU COBRE, CONSIDERADOS ISOLADAMENTE,INFERIOR A 5 PPM, CONCENTRADOS OU ADICIONADOS DE AÇÚCAR/OUTROS EDULCORANTES.	28	28	28	28	16	100	
0402.10.90	OUTROS LEITES E CREMES, EM PÓ, COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, NÃO SUPERIOR A 1,5 %, CONCENTRADOS OU ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	28	28	28	28	16	100	
0402.21.10	LEITE INTEGRAL, EM PÓ, COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 1,5 %, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	28	28	28	28	16	100	
0402.21.20	LEITE PARCIALMENTE DESNATADO, EM PÓ, COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 1,5 %, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	28	28	28	28	16	15	
0402.21.30	CREME DE LEITE, EM PÓ, COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 1,5 %, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	16	16	16	16	16	10	
0402.29.10	LEITE INTEGRAL, EM PÓ, ETC, COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 1,5 %, ADOCICADO	28	28	28	28	16	15	
0402.29.20	LEITE PARCIALMENTE DESNATADO, EM PÓ, COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 1,5 %, ADOCICADO	28	28	28	28	16	8	
0402.29.30	CREME DE LEITE, EM PÓ, ETC. COM UM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 1,5 %, ADOCICADO	16	16	16	16	16	8	
0402.91.00	OUTRO LEITE, CREME DE LEITE, CONCENTRADO, SEM AÇÚCAR	14	14	14	14	14	10	
0402.99.00	OUTROS LEITES, CREMES DE LEITE, CONCENTRADOS, ADOCICADOS	28	28	28	28	14	10	
0403.10.00	IOGURTE	16	16	16	16	16	10	
0403.90.00	LEITELHO, LEITE E CREME COALHADOS, KEFIR, FERMENTADOS, ETC.	16	16	16	16	16	10	
0404.10.00	SORO DE LEITE E SORO DE LEITE MODIFICADO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	28	28	28	20	14	100	
0404.90.00	OUTROS PRODUTOS QUE CONSISTEM EM LEITE, COM OU SEM AÇÚCAR, ETC.	14	14	14	14	14	100	
0405.10.00	MANTEIGA	16	16	16	16	16	10	
0405.20.00	PASTAS LÁCTEAS DERIVADAS DO LEITE	16	16	16	16	16	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0405.90.10	ÓLEO BUTÍRICO DE MANTEIGA (BUTTER OIL)	16	16	16	16	16	10	
0405.90.90	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS DERIVADOS DO LEITE	16	16	16	16	16	10	
0406.10.10	QUEIJO TIPO MUSSARELA, FRESCO (NÃO CURADO)	28	28	28	28	16	100	
0406.10.90	OUTROS QUEIJOS FRESCOS (NÃO CURADOS), INCLUSIVE REQUEIJÃO, ETC.	16	16	16	16	16	10	
0406.20.00	QUEIJOS RALADOS OU EM PÓ, DE QUALQUER TIPO	16	16	16	16	16	10	
0406.30.00	QUEIJO PROCESSADO, EXCETO QUEIJO RALADO OU EM PÓ	16	16	16	16	16	10	
0406.40.00	QUEIJO COM VEIAS AZUIS	16	16	16	16	16	10	
0406.90.10	QUEIJOS, COM UM TEOR DE UMIDADE INFERIOR A 36,0 %, EM PESO (MASSA DURA)	28	28	28	28	16	100	
0406.90.20	QUEIJOS, COM UM TEOR DE UMIDADE SUPERIOR OU IGUAL A 36,0 % E INFERIOR A 46,0 %, EM PESO (MASSA SEMIDURA)	28	28	28	28	16	100	
0406.90.30	QUEIJOS, COM UM TEOR DE UMIDADE SUPERIOR OU IGUAL A 36,0 % E INFERIOR A 55,0 %, EM PESO (MASSA MACIA)	16	16	16	16	16	10	
0406.90.90	OUTROS QUEIJOS	16	16	16	16	16	10	
0407.11.00	OVOS FRESCOS DE AVES DA ESPÉCIE G.DOMESTICUS, ECLODEM.	0	0	0	0	0	0	
0407.19.00	OVOS FRESCOS DE OUTRAS AVES, PARA INCUBAÇÃO	0	0	0	0	0	0	
0407.21.00	OVOS FRESCOS DE AVES DA ESPÉCIE GALLUS DOMESTICUS	8	8	8	8	8	4	
0407.29.00	OVOS FRESCOS DE OUTRAS AVES	8	8	8	8	8	4	
0407.90.00	OVOS DE OUTRAS AVES, NEM FRESCOS NEM PARA INCUBAÇÃO	8	8	8	8	8	4	
0408.11.00	GEMAS DE OVOS SECAS	10	10	10	10	10	8	
0408.19.00	GEMAS DE OVOS, FRESCAS, COZIDAS EM ÁGUA OU VAPOR, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0408.91.00	OVOS DE AVES, SEM CASCA, SECOS	10	10	10	10	10	8	
0408.99.00	OVOS DE OUTRAS AVES, COM CASCA, FRESCOS, COZIDOS COM ÁGUA FERVENTE, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0409.00.00	MEL NATURAL	16	16	16	16	16	10	
0410.00.00	PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL	14	14	14	14	14	8	
0501.00.00	CABELOS EM BRUTO, MESMO LAVADOS OU DESENGORDURADOS; DESPERDÍCIOS DE CABELO	8	8	8	8	8	4	
0502.10.11	CERDAS DE PORCO, LAVADAS, BRANQUEADAS OU DESENGORDURADAS	8	8	8	8	8	4	
0502.10.19	OUTRAS CERDAS DE PORCO E SEUS RESÍDUOS	8	8	8	8	8	4	
0502.10.90	CERDAS DE JAVALI E SEUS RESÍDUOS	8	8	8	8	8	4	
0502.90.10	PELO DE TEXUGO E OUTROS PÊLOS PARA ESCOVAS, ETC.	8	8	8	8	8	4	
0502.90.20	DESPERDÍCIOS DE PELOS	8	8	8	8	8	4	
0504.00.11	TRIPAS DE BOVINO FRESCAS/REFRIGERADAS/CONGELADAS/SALGADAS/FUMADAS	8	8	8	8	8	4	
0504.00.12	TRIPAS DE OVINOS, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	8	8	8	8	8	4	
0504.00.13	TRIPAS DE SUÍNOS FRESCAS/REFRIGERADAS/CONGELADAS/SALGADAS/FUMADAS	8	8	8	8	8	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0504.00.19	TRIPAS FRESCAS/REFRIGERADAS/FROZ/SALGADAS/FUMADAS DE OUTROS ANIMAIS, EXCETO PEIXES	8	8	8	8	8	4	
0504.00.90	BEXIGAS E ESTÔMAGOS DE ANIMAIS, EXCETO PEIXES, FRESCOS, ETC.	4	4	4	4	4	4	
0505.10.00	PENAS DE UM TIPO USADO PARA ENCHIMENTO E PENUGEM	8	8	8	8	8	4	
0505.90.00	PELES E OUTRAS PARTES DE AVES, COM SUAS PENAS, ETC.	8	8	8	8	8	4	
0506.10.00	OSSEÍNA E OSSOS TRATADOS COM ÁCIDO	8	8	8	8	8	4	
0506.90.00	OUTROS OSSOS E CORNOS, NÃO TRABALHADOS, DESENGORDURADOS, ETC.	8	8	8	8	8	4	
0507.10.00	PÓS E RESÍDUOS DE MARFIM	8	8	8	8	8	4	
0507.90.00	CARAPAÇA DE TARTARUGA, CHIFRES, UNHAS, GARRAS, ETC.	8	8	8	8	8	4	
0508.00.00	CORAIS, CONCHAS, CONCHAS DE MOLUSCOS, ETC., NÃO TRABALHADOS, PREPARADOS	8	8	8	8	8	4	
0510.00.10	PÂNCREAS BOVINO FRESCO, PARA PRODUÇÃO FARMACÊUTICA, ETC.	0	0	0	0	0	0	
0510.00.90	OUTRAS SUBSTÂNCIAS DE ORIGEM ANIMAL, PARA PRODUÇÃO FARMACÊUTICA, ETC.	2	2	2	2	2	0	
0511.10.00	SÊMEN BOVINO	0	0	0	0	0	0	
0511.91.10	OVAS DE PEIXE, FECUNDADAS PARA REPRODUÇÃO	0	0	0	0	0	0	
0511.91.90	OUTROS PRODUTOS DE PEIXE, ETC., IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO HUMANO	8	8	8	8	8	4	
0511.99.10	EMBRIÕES DE ANIMAIS	0	0	0	0	0	0	
0511.99.20	SÊMEN ANIMAL	0	0	0	0	0	0	
0511.99.30	OVOS DE BICHO-DA-SÊDA	0	0	0	0	0	0	
0511.99.91	CRINA DE CAVALO E RESÍDUOS, MESMO EM TEIAS	8	8	8	8	8	4	
0511.99.99	OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO HUMANO	8	8	8	8	8	4	
0601.10.00	BULBOS, TUBÉRCULOS, RIZOMAS, ETC. EM REPOUSO VEGETATIVO	0	0	0	0	0	0	
0601.20.00	BULBOS, TUBÉRCULOS, RIZOMAS, ETC. EM VEGETAIS, EM PLANTAS DE CHICÓRIA DE FLUXO	0	0	0	0	0	0	
0602.10.00	ESTACAS E ESTACAS NÃO ENRAIZADAS	2	2	2	2	2	0	
0602.20.00	ÁRVORES, ARBUSTOS E SILVADOS, ENXERTADOS, COM FRUTOS COMESTÍVEIS	2	2	2	2	2	0	
0602.30.00	RODODENDROS E AZALÉIAS, ENXERTADOS OU NÃO	2	2	2	2	2	0	
0602.40.00	ROSAS, ENXERTADAS OU NÃO	2	2	2	2	2	0	
0602.90.10	MICÉLIOS DE COGUMELOS	2	2	2	2	2	0	
0602.90.21	ESTACAS E MUDAS DE ORQUÍDEAS	0	0	0	0	0	0	
0602.90.29	OUTRAS MUDAS E ESTACAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS	0	0	0	0	0	0	
0602.90.81	MUDAS E ESTACAS DE CANA-DE-AÇÚCAR	0	0	0	0	0	0	
0602.90.82	ESTACAS E ESTACAS DE VIDEIRAS	0	0	0	0	0	0	
0602.90.83	MUDAS DE CAFÉ E ESTACAS DE ARBUSTOS OU ÁRVORES	0	0	0	0	0	0	
0602.90.89	OUTRAS MUDAS E ESTACAS DE PLANTAS	0	0	0	0	0	0	
0602.90.90	OUTRAS PLANTAS VIVAS	2	2	2	2	2	0	
0603.11.00	ROSAS E SEUS BOTÕES, CORTADOS, PARA BUQUÊS, ORNAMENTADOS, FRESCOS	10	10	10	10	25	10	
0603.12.00	CRAVO E SEUS BOTÕES, CORTADOS, PARA BUQUÊS, ORNAMENTADOS, FRESCOS	10	10	10	10	25	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0603.13.00	ORQUÍDEAS E SEUS BOTÕES, CORTADOS, PARA BUQUÊS, ORNAMENTADOS, FRESCOS	10	10	10	10	25	10	
0603.14.00	CRISÂNTEMOS E SEUS BOTÕES, CORTADOS, PARA BUQUÊS, ORNAMENTADOS, FRESCOS	10	10	10	10	25	10	
0603.15.00	LÍRIOS (LILIUM SPP.)	10	10	10	10	10	8	
0603.19.00	OUTRAS FLORES E SEUS BOTÕES, CORTADOS, PARA BUQUÊS, ORNAMENTADOS, FRESCOS	10	10	10	10	25	10	
0603.90.00	FLORES CORTADAS E BOTÕES PARA BUQUÊS, ETC. SECAS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0604.20.00	FOLHAGEM, RAMOS DE PLANTAS, FRESCOS, PARA BUQUÊS, ETC.	8	8	8	8	8	4	
0604.90.00	FOLHAGEM, RAMOS DE PLANTAS, SECOS, PARA BUQUÊS, ETC.	8	8	8	8	8	4	
0701.10.00	BATATA-SEMENTE	0	0	0	0	0	0	
0701.90.00	OUTRAS BATATAS FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0702.00.00	TOMATE, FRESCO OU REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0703.10.11	CEBOLAS PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0703.10.19	OUTRAS CEBOLAS FRESCAS/REFRIGERADAS	10	10	25	10	10	10	
0703.10.21	CHALOTAS PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0703.10.29	OUTRAS CHALOTAS FRESCAS/REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0703.20.10	ALHO PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0703.20.90	OUTROS ALHOS FRESCOS/REFRIGERADOS	10	25	35	10	10	15	
0703.90.10	ALHO-PORÓ E OUTROS VEGETAIS ALIACEOS PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0703.90.90	OUTROS ALHOS-PORÓS FRESCOS/OUTROS VEGETAIS ALIÁCEOS PARA SEMEADURA, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0704.10.00	COUVE-FLOR E BRÓCOLIS FRESCOS/REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0704.20.00	COUVE-DE-BRUXELAS FRESCA/REFRIGERADA	10	10	10	10	10	8	
0704.90.00	COUVE FRESCA/REFRIGERADA, REPOLHO, ETC. BRÁSSICAS SEMELHANTES	10	10	10	10	10	8	
0705.11.00	ALFACE FRESCA/REFRIGERADA	10	10	10	10	10	8	
0705.19.00	ALFACE REPOLHO FRESCO/REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0705.21.00	CHICÓRIA "WITLOOF" FRESCA/REFRIGERADA	10	10	10	10	10	8	
0705.29.00	OUTRA CHICÓRIA "WITLOOF" FRESCA/REFRIGERADA	10	10	10	10	10	8	
0706.10.00	CENOURAS E NABOS FRESCOS/REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0706.90.00	BETERRABA, RABANETE E OUTRAS RAÍZES FRESCAS/REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0707.00.00	PEPINOS E PEPININHOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0708.10.00	ERVILHAS FRESCAS/REFRIGERADAS (PISUM SATIVUM)	10	10	10	10	10	8	
0708.20.00	FEIJÃO FRESCO/REFRIGERADO (VIGNA, PHASEOLUS SPP)	10	10	10	10	10	8	
0708.90.00	OUTROS VEGETAIS LEGUMINOSOS FRESCOS/REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0709.20.00	ASPARGOS FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0709.30.00	BERINJELAS FRESCAS/REFRIGERADAS (BERINJELAS)	10	10	10	10	10	8	
0709.40.00	AIPO FRESCO/REFRIGERADO, EXCETO AIPO	10	10	10	10	10	8	
0709.51.00	COGUMELOS FRESCOS/REFRIGERADOS DO GÊNERO AGARICUS	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0709.59.00	OUTROS COGUMELOS FRESCOS/REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0709.60.00	FRUTAS FRESCAS/REFRIGERADAS DO GÊNERO CAPSICUM OU PIMENTA	10	10	10	10	10	8	
0709.70.00	ESPINAFRE FRESCO/REFRIGERADO	10	10	10	10	10	8	
0709.91.00	ALCACHOFRAS, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0709.92.00	AZEITONAS, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0709.93.00	ABÓBORAS, ABÓBORAS E CABAÇAS, FRESCAS OU REFRIGERADAS	10	10	10	10	10	8	
0709.99.11	MILHO DOCE PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0709.99.19	MILHO DOCE, FRESCO OU REFRIGERADO, EXCETO PARA SEMEADURA	10	10	10	10	10	8	
0709.99.90	OUTROS VEGETAIS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	10	10	10	10	10	8	
0710.10.00	BATATAS (CONGELADAS/NÃO COZIDAS/COZIDAS NO VAPOR/EM ÁGUA FERVENTE)	10	10	10	10	10	8	
0710.21.00	ERVILHAS (CONGELADAS/NÃO COZIDAS/COZIDAS NO VAPOR/EM ÁGUA FERVENTE)	10	10	10	10	10	8	
0710.22.00	FEIJÃO (CONGELADO/NÃO COZIDO/COZIDO NO VAPOR/EM ÁGUA FERVENTE)	10	10	10	10	10	8	
0710.29.00	OUTROS LEGUMES/VEGETAIS (NÃO COZIDOS/COZIDOS COM VAPOR/ÁGUA FERVIDA, ETC.)	10	10	10	10	10	8	
0710.30.00	ESPINAFRE (CONGELADO/NÃO COZIDO/COZIDO NO VAPOR/EM ÁGUA FERVENTE)	10	10	10	10	10	8	
0710.40.00	MILHO DOCE (CONGELADO/NÃO COZIDO/COZIDO NO VAPOR/EM ÁGUA FERVENTE)	10	10	10	10	10	8	
0710.80.00	OUTROS VEGETAIS (CONGELADOS/NÃO COZIDOS/COZIDOS COM VAPOR/ÁGUA FERVENTE, ETC.)	10	10	10	10	10	8	
0710.90.00	MISTURA/VEGETAIS (DE/DESCOZIDOS/COZIDOS A VAPOR/FERVER ÁGUA, ETC.)	10	10	10	10	10	8	
0711.20.10	AZEITONAS CONSERVADAS PROVISORIAMENTE EM SALMOURA	10	10	10	10	10	8	
0711.20.20	AZEITONAS CONSERVADAS EM ENXOFRE/ADICIONADAS DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS	10	10	10	10	10	8	
0711.20.90	OUTRAS AZEITONAS CONSERVADAS PROVISORIAMENTE	10	10	10	10	10	8	
0711.40.00	PEPINOS E PEPININHOS CONSERVADOS EM ÁGUA SALGADA, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0711.51.00	COGUMELOS (AGARICUS) CONSERVADOS PROVISORIAMENTE EM SALMOURA, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0711.59.00	OUTROS COGUMELOS/TRUFAS PROVISÓRIOS/PRESERVADOS EM SALMOURA, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0711.90.00	OUTROS VEGETAIS/MIXT.VEGET., PROVISÓRIOS/PRESERVADOS EM SALMOURA, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0712.20.00	CEBOLAS SECAS, INCLUINDO PEDAÇOS, FATIAS, PÓ, ETC., MAS N/FUT.PR	10	10	10	10	10	8	
0712.31.00	COGUMELOS SECOS (AGARICUS), FATIADOS, CORTADOS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0712.32.00	ORELHAS-DE-JUDAS (AURICULARIA SPP.), SECOS, MESMO CORTADOS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0712.33.00	TREMELAS (TREMELLA SPP.), SECOS, MESMO CORTADOS, ETC.	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0712.39.00	OUTROS COGUMELOS/TRUFAS SECOS, CORTADOS, LAMBIDOS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0712.90.10	ALHO EM PÓ, MAS NÃO PREPARADO POSTERIORMENTE	10	10	10	10	10	15	
0712.90.90	OUTROS VEGETAIS SECOS/MISTURAS VEGETAIS, INCLUINDO PEDAÇOS, FATIAS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0713.10.10	ERVILHAS SECAS (PISUM SATIVUM) EM GRÃOS, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0713.10.90	OUTRAS ERVILHAS SECAS (PISUM SATIVUM) EM GRÃOS, PARA SEMEADURA	10	10	10	10	10	8	
0713.20.10	GRÃO DE BICO SECO (GARBANZOS), PARA SEMEAR	0	0	0	0	0	0	
0713.20.90	OUTROS GRÃOS-DE-BICO, SECOS	10	10	10	10	10	8	
0713.31.10	FEIJÕES (VIGNA MUNGO OU RADIATA) SECOS, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0713.31.90	OUTROS FEIJÕES SECOS (VIGNA MUNGO), EM GRÃOS	10	10	10	10	10	8	
0713.32.10	FEIJÃO VERMELHO PEQUENO (ADZUK) SECO (PHAS./VIGNA ANGUL.)PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0713.32.90	OUTROS FEIJÕES SECOS (ADZUKI), EM GRÃOS	10	10	10	10	10	8	
0713.33.11	FEIJÃO VERMELHO SECO (PHAS. VULGARIS), INCLUSIVE PRETO/PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0713.33.19	FEIJÕES SECOS (PHAS. VULGARIS), INCLUSIVE PRETO/EM GRÃOS	10	10	10	10	10	8	
0713.33.21	FEIJÃO SECO, INCLUSIVE FEIJÃO BRANCO PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0713.33.29	FEIJÃO SECO, INCLUSIVE FEIJÃO BRANCO EM GRÃOS	10	10	10	10	10	8	
0713.33.91	OUTROS FEIJÕES SECOS, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0713.33.99	OUTROS FEIJÕES RENAIS SECOS, EM GRÃOS	10	10	10	10	10	8	
0713.34.10	FEIJÃO BAMBARA (VIGNA SUBTERRANEA), PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0713.34.90	FEIJÃO BAMBARA (VIGNA SUBTERRANEA), EXCETO PARA SEMEADURA	10	10	10	10	10	8	
0713.35.10	FEIJÃO FRADINHO (VIGNA UNGUICULATA), PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0713.35.90	FEIJÃO FRADINHO (VIGNA UNGUICULATA), EXCETO PARA SEMEADURA	10	10	10	10	10	8	
0713.39.10	OUTROS FEIJÕES SECOS (VIGNA/PHASEOLUS), PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0713.39.90	OUTROS FEIJÕES SECOS (VIGNA/PHASEOLUS), EM GRÃOS	10	10	10	10	10	8	
0713.40.10	LENTILHAS SECAS, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0713.40.90	OUTRAS LENTILHAS SECAS, EM GRÃOS	10	10	10	10	10	8	
0713.50.10	FAVAS/FEIJÕES SECOS, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0713.50.90	OUTRAS FAVAS SECAS/FEIJÕES DE CAVALO, EM GRÃOS	10	10	10	10	10	8	
0713.60.10	FEIJÃO GUANDO (CAJANUS CAJAN), PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0713.60.90	FEIJÃO GUANDO (CAJANUS CAJAN), EXCETO PARA SEMEADURA	10	10	10	10	10	8	
0713.90.10	OUTROS LEGUMES LEGUMINOSOS SECOS, EM GRÃOS, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
0713.90.90	OUTROS LEGUMES LEGUMINOSOS SECOS, EM GRÃOS	10	10	10	10	10	8	
0714.10.00	RAÍZES DE MANDIOCA (AIPIM) FRESCAS/REFRIGERADAS/CONGELADAS/SECAS	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0714.20.00	BATATAS-DOCES FRESCAS/REFRIGERADAS/CONGELADAS/SECAS	10	10	10	10	10	8	
0714.30.00	INHAME (DIOSCOREA SPP.)	10	10	10	10	10	8	
0714.40.00	TAROS (COLOCASIA SPP.)	10	10	10	10	10	8	
0714.50.00	MANGARITOS (XANTHOSOMO SPP.)	10	10	10	10	10	8	
0714.90.00	OUTRAS RAÍZES/TUBOS FRESCOS/REFRIGERADOS/CONGELADOS/SECOS, MEDULA DE SAGU	10	10	10	10	10	8	
0801.11.00	COCOS, FRESCOS OU SECOS, DESSECADOS	10	10	55	10	10	10	
0801.12.00	COCOS NA CASCA INTERNA (ENDOCARPO)	10	10	10	10	10	8	
0801.19.00	OUTROS COCOS FRESCOS	10	10	10	10	10	8	
0801.21.00	CASTANHAS-DO-PARÁ FRESCAS/SECAS, COM CASCA	10	10	10	10	10	8	
0801.22.00	CASTANHAS-DO-PARÁ FRESCAS/SECAS, SEM CASCA	10	10	10	10	10	8	
0801.31.00	CASTANHAS DE CAJU FRESCAS/SECAS, SEM CASCA	10	10	10	10	10	8	
0801.32.00	CASTANHAS DE CAJU FRESCAS/SECAS, SEM CASCA	10	10	10	10	10	8	
0802.11.00	AMÊNDOAS FRESCAS/SECAS, SEM CASCA	10	10	10	10	10	8	
0802.12.00	AMÊNDOAS FRESCAS/SECAS, SEM CASCA	10	10	10	10	10	8	
0802.21.00	AVELÃS/AMÊNDOAS FRESCAS/SECAS (CORYLUS SPP.), COM CASCA	6	6	6	6	6	4	
0802.22.00	AVELÃS/AMÊNDOAS (CORYLUS) FRESCAS/SECAS, SEM CASCA	6	6	6	6	6	4	
0802.31.00	NOZES FRESCAS/REFRIGERADAS, SEM CASCA	10	10	10	10	10	8	
0802.32.00	NOZES FRESCAS/REFRIGERADAS, SEM CASCA	10	10	10	10	10	8	
0802.41.00	CASTANHAS (CASTANEAS SPP.), COM CASCA, FRESCAS OU SECAS	10	10	10	10	10	8	
0802.42.00	CASTANHAS (CASTANEAS SPP.), SEM CASCA, FRESCAS OU SECAS	10	10	10	10	10	8	
0802.51.00	PISTACHE, COM CASCA, FRESCO OU SECO	10	10	10	10	10	8	
0802.52.00	PISTACHES, SEM CASCA, FRESCOS OU SECOS	10	10	10	10	10	8	
0802.61.00	NOZES DE MACADÂMIA, COM CASCA, FRESCAS OU SECAS	10	10	10	10	10	8	
0802.62.00	NOZES DE MACADÂMIA, SEM CASCA, FRESCAS OU SECAS	10	10	10	10	10	8	
0802.70.00	NOZES DE COLA (COLA SPP.), FRESCAS OU SECAS	10	10	10	10	10	8	
0802.80.00	ARECA (NOZES DE BÉTEL), FRESCAS OU SECAS	10	10	10	10	10	8	
0802.90.00	OUTRAS FRUTAS FRESCAS/SECAS COM CASCA	10	10	10	10	10	8	
0803.10.00	BANANAS-DA-TERRA, FRESCAS OU SECAS	10	10	10	10	10	8	
0803.90.00	BANANAS FRESCAS OU SECAS, EXCETO BANANAS-DA-TERRA	10	10	10	10	10	8	
0804.10.10	TÂMARAS FRESCAS	10	10	10	10	10	8	
0804.10.20	TÂMARAS SECAS	10	10	10	10	10	8	
0804.20.10	FIGOS FRESCOS	10	10	10	10	10	8	
0804.20.20	FIGOS SECOS	10	10	10	10	10	8	
0804.30.00	ABACAXIS FRESCOS/SECOS	10	10	10	10	10	8	
0804.40.00	ABACATES FRESCOS/SECOS	10	10	10	10	10	8	
0804.50.10	GOIABAS FRESCAS/SECAS	10	10	10	10	10	8	
0804.50.20	MANGAS FRESCAS/SECAS	10	10	10	10	10	8	
0804.50.30	MANGOSTÕES FRESCOS/SECOS	10	10	10	10	10	8	
0805.10.00	LARANJAS FRESCAS/SECAS	10	10	10	10	10	8	
0805.21.00	MANDARINAS (INCLUINDO TANGERINAS E SATSUMAS)	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0805.22.00	CLEMENTINAS	10	10	10	10	10	8	
0805.29.00	OUTROS HÍBRIDOS DE CITROS	10	10	10	10	10	8	
0805.40.00	TORANJA FRESCA/SECA	10	10	10	10	10	8	
0805.50.00	LIMÕES FRESCOS/SECOS E LARANJAS DOCES	10	10	10	10	10	8	
0805.90.00	OUTRAS FRUTAS CÍTRICAS FRESCAS/SECAS	10	10	10	10	10	8	
0806.10.00	UVAS FRESCAS	10	10	10	10	10	8	
0806.20.00	UVAS SECAS	10	10	10	10	10	8	
0807.11.00	MELANCIAS FRESCAS	10	10	10	10	10	8	
0807.19.00	MELÕES FRESCOS	10	10	10	10	10	8	
0807.20.00	MAMÕES (PAPAIAS) FRESCOS	10	10	10	10	10	8	
0808.10.00	MAÇÃS FRESCAS	10	10	10	10	10	8	
0808.30.00	PERAS FRESCAS	10	10	10	10	10	8	
0808.40.00	MARMELOS, FRESCOS	10	10	10	10	10	8	
0809.10.00	DAMASCOS FRESCOS	10	10	10	10	10	8	
0809.21.00	CEREJAS ÁCIDAS (PRUNUS CERASUS), FRESCAS	10	10	10	10	10	8	
0809.29.00	OUTRAS CEREJAS, FRESCAS	10	10	10	10	10	8	
0809.30.10	PÊSSEGOS FRESCOS	10	10	10	10	10	8	
0809.30.20	NECTARINAS FRESCAS	10	10	10	10	10	8	
0809.40.00	AMEIXAS E ABRUNHOS FRESCOS	10	10	10	10	10	8	
0810.10.00	MORANGOS FRESCOS	10	10	10	10	10	8	
0810.20.00	FRAMBOESAS FRESCAS, AMORAS, AMORAS E LONGANB.	10	10	10	10	10	8	
0810.30.00	GROSELHAS, INCLUSIVE O CASSIS, FRESCAS	10	10	10	10	10	8	
0810.40.00	CRANBERRIES FRESCAS E OUTRAS FRUTAS DO GÊNERO VACCINIUM	10	10	10	10	10	8	
0810.50.00	KIWIS (QUIVIS), FRESCOS	10	10	10	10	10	8	
0810.60.00	DURIÕES (DURIANGOS), FRESCOS	10	10	10	10	10	8	
0810.70.00	CAQUIS (DIÓSPIROS), FRESCOS	10	10	10	10	10	8	
0810.90.11	CARAMBOLAS (AVERRHOA CARAMBOLA)	10	10	10	10	10	8	
0810.90.12	ANONAS E OUTRAS FRUTAS DO GÊNERO ANNONA	10	10	10	10	10	8	
0810.90.13	JACAS (ARTOCARPUS HETEROPHYLLUS)	10	10	10	10	10	8	
0810.90.14	LECHIAS (LITCHI CHINENSIS)	10	10	10	10	10	8	
0810.90.15	MARACUJÁS (PASSIFLORA EDULIS)	10	10	10	10	10	8	
0810.90.16	PITAIAS (HYLOCEREUS SPP., SELENICEREUS UNDATUS)	10	10	10	10	10	8	
0810.90.17	TAMARINDOS (TAMARINDUS INDICA)	10	10	10	10	10	8	
0810.90.90	OUTRAS FRUTAS FRESCAS	10	10	10	10	10	8	
0811.10.00	MORANGOS CONGELADOS/NÃO COZIDOS/COZIDOS POR VAPORIZAÇÃO/FERVURA EM ÁGUA.	10	10	10	10	10	8	
0811.20.00	FRAMBOESAS, AMORAS CONGELADAS/NÃO COZIDAS/COZIDAS	10	10	10	10	10	8	
0811.90.00	OUTRAS FRUTAS CONGELADAS/NÃO COZIDAS/COZIDAS POR VAPORIZAÇÃO/FERVURA EM ÁGUA.	10	10	10	10	10	8	
0812.10.00	CEREJAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO, COM GÁS SULFUROSO OU ÁGUA SALGADA, SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE A SUA CONSERVAÇÃO), MAS IMPRÓPRIAS PARA ALIMENTAÇÃO NESSE ESTADO	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0812.90.00	OUTRAS FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO, COM GÁS SULFUROSO OU ÁGUA SALGADA, SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE A SUA CONSERVAÇÃO), MAS IMPRÓPRIAS PARA ALIMENTAÇÃO NESSE ESTADO	10	10	10	10	10	8	
0813.10.00	DAMASCOS SECOS	10	10	10	10	10	8	
0813.20.10	AMEIXAS SECAS, NÃO DESCAROÇADAS	10	10	10	10	10	8	
0813.20.20	AMEIXAS SECAS, DESCAROÇADAS	10	10	10	10	10	8	
0813.30.00	MAÇÃS SECAS	10	10	10	10	10	8	
0813.40.10	PERAS SECAS	10	10	10	10	10	8	
0813.40.90	OUTRAS FRUTAS SECAS	10	10	10	10	10	8	
0813.50.00	MISTURAS DE FRUTAS SECAS OU FRUTAS COM CASCA DURA	10	10	10	10	10	8	
0814.00.00	CASCAS DE FRUTAS CÍTRICAS, MELÕES, MELANCIAS, FRESCAS, SECAS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
0901.11.10	CAFÉ NÃO TORRADO OU DESCAFEINADO, EM GRÃOS	10	10	10	0	10	8	
0901.11.90	CAFÉ NÃO TORRADO OU DESCAFEINADO, EXCETO EM GRÃOS	10	10	10	10	10	8	
0901.12.00	CAFÉ NÃO TORRADO OU DESCAFEINADO	10	10	10	10	10	8	
0901.21.00	CAFÉ TORRADO, NÃO DESCAFEINADO	10	35	10	10	10	15	
0901.22.00	CAFÉ TORRADO E DESCAFEINADO	10	10	10	10	10	8	
0901.90.00	CASCAS E PELÍCULAS DE CAFÉ E SUBSTITUTOS DO CAFÉ	10	10	10	10	10	8	
0902.10.00	CHÁ VERDE (NÃO FERMENTADO) EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO NÃO SUPERIOR A 3 KG	10	10	10	10	10	8	
0902.20.00	OUTRO CHÁ VERDE (NÃO FERMENTADO)	10	10	10	10	10	8	
0902.30.00	CHÁ PRETO (FERMENTADO) E CHÁ PARCIALMENTE FERMENTADO, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO NÃO SUPERIOR A 3 KG	10	10	10	10	10	8	
0902.40.00	OUTRO CHÁ PRETO (FERMENTADO/PARCIALMENTE FERMENTADO)	10	10	10	10	10	8	
0903.00.10	MATE SIMPLESMENTE CANCHEADO	10	10	10	10	10	8	
0903.00.90	OUTROS TIPOS DE MATE	10	10	10	10	10	8	
0904.11.00	PIMENTA SECA	10	10	10	10	10	8	
0904.12.00	PIMENTA DO GÊNERO PIPER, TRITURADA OU MOÍDA	10	10	10	10	10	8	
0904.21.00	PIMENTA E PIMENTÃO VERDE, SECOS, NÃO TRITURADOS OU EM PÓ.	10	10	10	10	10	8	
0904.22.00	PIMENTA E PIMENTÃO VERDE, SECOS, TRITURADOS OU EM PÓ.	10	10	10	10	10	8	
0905.10.00	BAUNILHA, NÃO TRITURADA OU EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0905.20.00	BAUNILHA, TRITURADA OU EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0906.11.00	CANELA E FLORES DE CANELA (NÃO TRITURADAS NEM EM PÓ)	10	10	10	10	10	8	
0906.19.00	OUTRAS FLORES DE CANELA E DE CANELA-DA-TERRA (NÃO TRITURADAS NEM EM PÓ)	10	10	10	10	10	8	
0906.20.00	CANELA E FLORES DA ÁRVORE DE CANELA ESMAGADAS OU MOÍDAS	10	10	10	10	10	8	
0907.10.00	CRAVO-DA-ÍNDIA (FRUTOS, FLORES E PEDÚNCULOS), NÃO TRITURADO NEM EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0907.20.00	CRAVO-DA-ÍNDIA (FRUTOS, FLORES E PEDÚNCULOS), TRITURADO OU EM PÓ	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0908.11.00	NOZ-MOSCADA, NÃO TRITURADA NEM EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0908.12.00	NOZ-MOSCADA TRITURADA OU EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0908.21.00	MACIS, NÃO TRITURADO NEM EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0908.22.00	MACIS, TRITURADO OU EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0908.31.00	AMOMOS E CARDAMOMOS, NÃO TRITURADOS NEM EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0908.32.00	AMOMOS E CARDAMOMOS, TRITURADOS OU EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0909.21.00	SEMENTES DE COENTRO, NÃO TRITURADAS NEM EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0909.22.00	SEMENTES DE COENTRO, TRITURADAS OU EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0909.31.00	SEMENTES DE COMINHO, NÃO TRITURADAS NEM EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0909.32.00	SEMENTES DE COMINHO, TRITURADAS OU EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0909.61.10	SEMENTES DE ANIS, NÃO TRITURADAS NEM EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0909.61.20	SEMENTES DE BADIAN, NÃO TRITURADAS NEM EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0909.61.90	OUTRAS SEMENTES, NÃO TRITURADAS NEM EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0909.62.10	ANIS, TRITURADO OU EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0909.62.20	SEMENTES DE BADIANA (ANIS-ESTRELADO), TRITURADAS OU EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0909.62.90	OUTRAS SEMENTES, TRITURADAS OU EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0910.11.00	GENGIBRE, NÃO TRITURADO NEM EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0910.12.00	GENGIBRE, TRITURADO OU EM PÓ	10	10	10	10	10	8	
0910.20.00	AÇAFRÃO	10	10	10	10	10	8	
0910.30.00	AÇAFRÃO-DA-TERRA (CURCUMA)	10	10	10	10	10	8	
0910.91.00	MISTURAS DE ESPECIARIAS	10	10	10	10	10	8	
0910.99.00	OUTRAS ESPECIARIAS	10	10	10	10	10	8	
1001.11.00	TRIGO DURO, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1001.19.00	TRIGO DURO, EXCETO PARA SEMEADURA	10	10	10	10	10	8	
1001.91.00	OUTROS TRIGOS E MISTURAS DE TRIGO E CENTEIO, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1001.99.00	OUTRAS MISTURAS DE TRIGO E CENTEIO, EXCETO PARA SEMEADURA	10	10	10	10	10	8	
1002.10.00	CENTEIO PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1002.90.00	CENTEIO, EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1003.10.00	CEVADA PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1003.90.10	CEVADA PARA MALTE	10	10	10	10	10	8	
1003.90.80	OUTRAS CEVADAS, GRÃOS	10	10	10	10	10	8	
1003.90.90	OUTRAS CEVADAS, EXCETO EM GRÃOS	10	10	10	10	10	8	
1004.10.00	AVEIA, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1004.90.00	AVEIA, EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1005.10.00	MILHO PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1005.90.10	MILHO EM GRÃO, EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1005.90.90	MILHO, EXCETO EM GRÃO	8	8	8	8	8	4	
1006.10.10	ARROZ COM CASCA (ARROZ PADDY), PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1006.10.91	ARROZ COM CASCA (PADDY), PARBOILIZADO (COZIDO)	10	10	10	10	10	8	
1006.10.92	ARROZ COM CASCA (PADDY), PARBOILIZADO (N/ESTUFADO)	10	10	10	10	10	8	
1006.20.10	ARROZ DESCASCADO (ARROZ CARGO OU CASTANHO), DESCASCADO, PARBOILIZADO	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1006.20.20	ARROZ DESCASCADO (ARROZ CARGO OU CASTANHO), NÃO PARBOILIZADO	10	10	10	10	10	8	
1006.30.11	ARROZ SEMIBRANQUEADO/INTEGRALMENTE BRANQUEADO, ETC. PARBOILIZADO/POLIDO	12	12	12	12	12	8	
1006.30.19	OUTR. TIPO DE ARROZ SEMIBRANQUEADO/INTEIRAMENTE BRANQUEADO, ETC. PARBOILIZADO	10	10	10	10	10	8	
1006.30.21	ARROZ SEMIBRANQUEADO/INTEGRALMENTE BRANQUEADO, ETC., NÃO PARBOILIZADO, POLIDO	12	12	12	12	12	8	
1006.30.29	OUTR.TIPO DE ARROZ SEMI-MIL/INTEGRALMENTE MOÍDO, ETC., NÃO PARBOILIZADO	10	10	10	10	10	8	
1006.40.00	ARROZ QUEBRADO	10	10	10	10	10	8	
1007.10.00	SORGO EM GRÃO, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1007.90.00	SORGO EM GRÃO, EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1008.10.10	TRIGO MOURISCO PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1008.10.90	TRIGO MOURISCO, EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1008.21.10	MILHETO (PENNISETUM GLAUCUM), PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1008.21.90	OUTROS PAINÇOS, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1008.29.10	MILHETO (PENNISETUM GLAUCUM), EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1008.29.90	OUTROS PAINÇOS, EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1008.30.10	ALPISTE PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1008.30.90	ALPISTE, EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1008.40.10	MILHÃ (DIGITARIA SPP.), PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1008.40.90	MILHÃ (DIGITARIA SPP.), EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1008.50.10	QUINOA, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1008.50.90	QUINOA, EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1008.60.10	TRITICALE, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1008.60.90	TRITICALE, EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1008.90.10	OUTROS CEREAIS PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1008.90.90	OUTROS CEREAIS, EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1101.00.10	FARINHA DE TRIGO	12	12	12	12	12	10	
1101.00.20	FARINHA DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO (MÉTEIL)	12	12	12	12	12	8	
1102.20.00	FARINHA DE MILHO	10	10	10	10	10	8	
1102.90.00	FARINHA DE OUTROS CEREAIS	10	10	10	10	10	8	
1103.11.00	GRUMOS E FARINHA DE TRIGO	10	10	10	10	10	8	
1103.13.00	GRUMOS E FARELO DE MILHO	10	10	10	10	10	8	
1103.19.00	GRUMOS E FARINHAS DE OUTROS CEREAIS	10	10	10	10	10	8	
1103.20.00	PELLETS DE CEREAIS	10	10	10	10	10	8	
1104.12.00	GRÃOS DE AVEIA, ENROLADOS OU EM FLOCOS	10	10	10	10	10	8	
1104.19.00	GRÃOS DE OUTROS CEREAIS, ESMAGADOS OU EM FLOCOS	10	10	10	10	10	8	
1104.22.00	GRÃOS DE AVEIA, SEM CASCA, EM PÉROLAS, CORTADOS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
1104.23.00	GRÃOS DE MILHO, SEM CASCA, EM PÉROLAS, CORTADOS, ETC.	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1104.29.00	GRÃOS DE OUTROS CEREAIS, SEM CASCA, EM PÉROLAS, CORTADOS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
1104.30.00	GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ENROLADOS, EM FLOCOS OU MOÍDOS	10	10	10	10	10	8	
1105.10.00	FARINHA, FARINHA E PÓ DE BATATA	12	12	12	12	12	8	
1105.20.00	FLOCOS, GRÂNULOS E PELLETS DE BATATA	12	12	12	12	12	8	
1106.10.00	FARINHA, FARINHA E PÓ DE LEGUMES SECOS	10	10	10	10	10	8	
1106.20.00	FARINHA, SÊMOLA E PÓ DE RAÍZES E TUBÉRCULOS	10	10	10	10	10	8	
1106.30.00	FARINHA, FARINHA E PÓ DE FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS CÍTRICAS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
1107.10.10	MALTE NÃO TORRADO, INTEIRO OU CORTADO	14	14	2	14	14	8	
1107.10.20	MALTE, NÃO TORRADO, MOÍDO OU EM FARINHA	14	14	14	14	14	8	
1107.20.10	MALTE, TORRADO, INTEIRO OU CORTADO	14	14	14	14	14	8	
1107.20.20	MALTE, TORRADO, MOÍDO OU EM FARINHA	14	14	14	14	14	8	
1108.11.00	AMIDO DE TRIGO	10	10	10	10	10	8	
1108.12.00	AMIDO DE MILHO	10	10	10	0	10	8	
1108.13.00	AMIDO DE BATATA	10	10	10	0	10	8	
1108.14.00	AMIDO DE MANDIOCA (AIPIM)	10	10	10	0	10	8	
1108.19.00	OUTROS AMIDOS	10	10	10	10	10	8	
1108.20.00	INULINA	10	10	10	10	10	8	
1109.00.00	GLÚTEN DE TRIGO, MESMO SECO	10	31	10	0	10	8	
1201.10.00	GRÃOS DE SOJA, MESMO TRITURADOS, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1201.90.00	GRÃOS DE SOJA, MESMO TRITURADOS, EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1202.30.00	AMENDOIM, NÃO TORRADO NEM COZIDO, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1202.41.00	AMENDOIM COM CASCA, NÃO TORRADO OU MOÍDO	8	8	8	8	8	4	
1202.42.00	AMENDOINS SEM CASCA, MESMO QUEBRADOS	10	10	10	10	10	8	
1203.00.00	COPRA EM GRÃOS	8	8	8	8	8	4	
1204.00.10	SEMENTES DE LINHAÇA PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1204.00.90	OUTRAS SEMENTES DE LINHAÇA, MESMO TRITURADAS	8	8	8	8	8	4	
1205.10.10	SEMENTES DE COLZA COM BAIXO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1205.10.90	SEMENTES DE COLZA COM BAIXO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO, EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1205.90.10	OUTRAS SEMENTES DE COLZA, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1205.90.90	OUTRAS SEMENTES DE COLZA, EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1206.00.10	SEMENTES DE GIRASSOL, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1206.00.90	OUTRAS SEMENTES DE GIRASSOL, MESMO TRITURADAS	8	8	8	8	8	4	
1207.10.10	NOZES E CAROÇOS DE PALMEIRA, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1207.10.90	OUTRAS NOZES E AMÊNDOAS DE PALMEIRA, MESMO QUEBRADAS	8	8	8	8	8	4	
1207.21.00	SEMENTES DE ALGODÃO PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1207.29.00	SEMENTES DE ALGODÃO, EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1207.30.10	SEMENTES DE MAMONA, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1207.30.90	OUTRAS SEMENTES DE MAMONA, MESMO TRITURADAS	8	8	8	8	8	4	
1207.40.10	SEMENTES DE SÉSAMO, PARA SEMEAR	0	0	0	0	0	0	
1207.40.90	OUTRAS SEMENTES DE SÉSAMO, MESMO QUEBRADAS	8	8	8	8	8	4	
1207.50.10	SEMENTES DE MOSTARDA, PARA SEMEAR	0	0	0	0	0	0	
1207.50.90	OUTRAS SEMENTES DE MOSTARDA, MESMO QUEBRADAS	8	8	8	8	8	4	
1207.60.10	SEMENTES DE CÁRTAMO, PARA SEMEAR	0	0	0	0	0	0	
1207.60.90	OUTRAS SEMENTES DE CÁRTAMO, MESMO TRITURADAS	8	8	8	8	8	4	
1207.70.10	SEMENTES DE MELÃO PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1207.70.90	SEMENTES DE MELÃO, EXCETO PARA SEMEADURA	8	8	8	8	8	4	
1207.91.10	SEMENTES DE PAPOULA, PARA SEMEAR	0	0	0	0	0	0	
1207.91.90	OUTRAS SEMENTES DE PAPOULA, MESMO QUEBRADAS	8	8	8	8	8	4	
1207.99.10	OUTRAS SEMENTES OLEAGINOSAS E FRUTOS OLEAGINOSOS, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1207.99.90	OUTRAS SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO TRITURADOS	8	8	8	8	8	4	
1208.10.00	FARINHA DE SOJA	10	10	10	10	10	8	
1208.90.00	FARINHAS DE OUTRAS SEMENTES, FRUTOS OLEAGINOSOS, EXCETO MOSTARDA	10	10	10	10	10	8	
1209.10.00	SEMENTES DE BETERRABA SACARINA, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1209.21.00	SEMENTES DE LUZERNA (ALFAFA), PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1209.22.00	SEMENTES DE TREVO (TRIFOLIUM SPP.), PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1209.23.00	SEMENTES DE FESTUCA, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1209.24.00	SEMENTES DE GRAMA AZUL DO KENTUCKY (POA PRATENSIS L.), PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1209.25.00	SEMENTES DE CENTEIO (LOLIUM MULT.LAM., LOLIUM PER.L.), PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1209.29.00	SEMENTES DE PLANTAS FORRAGEIRAS, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1209.30.00	SEMENTES DE PLANTAS HERBÁCEAS, A PRINCÍPIO PARA FLORES, SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1209.91.00	SEMENTES DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1209.99.00	OUTRAS SEMENTES, FRUTOS E ESPOROS, PARA SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
1210.10.00	CONES DE LÚPULO, FRESCOS, SECOS, N/MOÍDOS, N/PÓ, ETC.	8	8	8	8	8	4	
1210.20.10	CONES DE LÚPULO, MOÍDOS, EM PÓ OU NA FORMA DE PELLETS	8	8	8	8	0	4	
1210.20.20	LUPULINA	8	8	8	8	8	4	
1211.20.00	RAÍZES DE GINSENG, FRESCAS, SECAS, INCLUSIVE CORTADAS, MOÍDAS, EM PÓ	8	8	8	8	8	4	
1211.30.00	COCA (FOLHAS DE), PARA UTILIZAÇÃO EM PERFUMARIA, MEDICINA, ETC.	8	8	8	8	8	4	
1211.40.00	PALHA DE PAPOULA, USADA EM PERFUMARIA, MEDICINA, ETC.	8	8	8	8	8	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1211.50.00	EFEDRA	8	8	8	8	8	4	
1211.90.10	ORÉGANO, FRESCO OU SECO PARA PERFUMARIA, MEDICAMENTOS, ETC.	8	8	8	8	8	4	
1211.90.90	OUTRAS PLANTAS/PARTES, FRESCAS/SECAS, PARA PERFUMARIA, MEDICINA, ETC.	8	8	8	8	8	4	
1212.21.00	ALGAS PRÓPRIAS PARA CONSUMO HUMANO	6	6	6	6	6	4	
1212.29.00	OUTRAS ALGAS, FRESCAS, REFRIGERADAS, CONGELADAS OU SECAS	6	6	6	6	6	4	
1212.91.00	BETERRABA SACARINA, FRESCA/REFRIGERADA/SECA/CONGELADA/PÓ	8	8	8	8	8	4	
1212.92.00	CANA-DE-AÇÚCAR (FRESCA, REFRIGERADA, CONGELADA, SECA, EM PÓ)	8	8	8	8	8	4	
1212.93.00	AÇÚCAR DE CANA, FRESCO, REFRIGERADO, CONGELADO OU SECO	8	8	8	8	8	4	
1212.94.00	RAÍZES DE CHICÓRIA, FRESCAS, CONGELADAS, SECAS OU REFRIGERADAS	8	8	8	8	8	4	
1212.99.10	STEVIA REBAUDIANA	8	8	8	8	8	4	
1212.99.90	OUTROS PRODUTOS VEGETAIS USADOS PRINCIPALMENTE PARA FINS HUMANOS	8	8	8	8	8	4	
1213.00.00	PALHA E CASCAS DE CEREAIS, NÃO PREPARADAS, MOÍDAS, PRENSADAS, ETC.	8	8	8	8	8	4	
1214.10.00	FARINHA E PELLETS, DE ALFAFA (LUZERNA)	8	8	8	8	8	4	
1214.90.00	RUTABAGAS, RAÍZES FORRAGEIRAS E OUTROS PRODUTOS FORRAGEIROS	8	8	8	8	8	4	
1301.20.00	GOMA-ARÁBICA	4	4	4	4	4	4	
1301.90.10	GOMA-LACA	4	4	4	4	4	4	
1301.90.90	OUTRAS GOMAS, RESINAS, RESINAS DE GOMA, OLEORRESINAS, NATURAIS	8	8	8	8	8	4	
1302.11.10	CONCENTRADO DE PALHA DE PAPOULA	8	8	8	8	8	4	
1302.11.90	OUTROS SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS, DE ÓPIO	8	8	8	8	8	4	
1302.12.00	SUCOS E EXTRATOS DE ALCAÇUZ	8	8	8	8	8	4	
1302.13.00	SUCOS E EXTRATOS DE LÚPULO	8	8	8	8	6	4	
1302.14.00	SUCO/EXTRATOS DE PIRETRO/RAIZ DE PLANTA CONTENDO ROTENONA	8	8	8	8	8	4	
1302.19.10	SUCOS E EXTRATOS DE PAPAIA ("CARICA PAPAYA"), SECOS	8	8	8	8	8	4	
1302.19.20	SUCOS E EXTRATOS, DE SEMENTE DE TORANJA OU DE POMELO	8	8	8	8	8	4	
1302.19.30	SUCOS E EXTRATOS DE GINKGO BILOBA SECO	2	2	2	2	2	0	
1302.19.40	SUCOS E EXTRATOS, VALEPOTRIATOS (EXTRATOS DE VALERIANA)	2	2	2	2	2	0	
1302.19.50	SUCOS E EXTRATOS DE GINSENG	2	2	2	2	2	0	
1302.19.60	SUCOS E EXTRATOS DE SILIMARINA	14	14	14	14	14	8	
1302.19.91	SUCO/EXTRATOS DE PIRETRO/RAIZ DE PLANTA CONTENDO ROTENONA	2	2	2	2	2	0	
1302.19.99	OUTROS SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS	8	8	8	8	8	4	
1302.20.10	SUBSTÂNCIAS PÉCTICAS	8	8	8	8	8	4	
1302.20.90	OUTRAS SUBSTÂNCIAS PÉCTICAS, PECTINATOS E PECTATOS	8	8	8	8	8	4	
1302.31.00	ÁGAR-ÁGAR	10	10	10	10	10	8	
1302.32.11	FARINHA DE ENDOSPERMA	8	8	8	8	8	4	
1302.32.19	OUTROS PRODUTOS MUCILAGINOSOS E ESPESSANTES, DERIVADOS DE ALFARROBA	8	8	8	8	8	4	
1302.32.20	PRODUTOS MUCILAGINOSOS, ESPESSANTES, DE SEMENTES DE GUAR	8	8	8	8	8	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1302.39.10	PRODUTOS MUCILAGINOSOS, ESPESSANTES, DE CARRAGENINA	10	10	10	0	10	8	
1302.39.90	MUCILAGENS E ESPESSANTES, DERIVADOS DE OUTROS VEGETAIS	8	8	8	8	8	4	
1401.10.00	BAMBUS USADOS PRINCIPALMENTE PARA TRANÇAR	6	6	6	6	6	4	
1401.20.00	ROTINS PARA CESTARIA OU ESPARTARIA	6	6	6	6	6	4	
1401.90.00	OUTROS MATERIAIS VEGETAIS PARA TRANÇADO	6	6	6	6	6	4	
1404.20.10	LINHOS DE ALGODÃO, EM BRUTO	6	6	6	6	6	4	
1404.20.90	OUTROS LINTERS DE ALGODÃO	6	6	6	6	6	4	
1404.90.10	MATERIAIS VEGETAIS PARA A PRODUÇÃO DE VASSOURAS/ESCOVAS	6	6	6	6	6	4	
1404.90.90	OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, PARA TORCER	6	6	6	6	6	4	
1501.10.00	BANHA DE PORCO	8	8	8	8	8	4	
1501.20.00	OUTRAS GORDURAS, CARNE DE PORCO	8	8	8	8	8	4	
1501.90.00	GORDURA DAS AVES	8	8	8	8	8	4	
1502.10.11	SEBO BOVINO, BRUTO	6	6	6	6	6	4	
1502.10.12	SEBO DERRETIDO	6	6	6	6	6	4	
1502.10.19	OUTRO SEBO BOVINO	6	6	6	6	6	4	
1502.10.90	OUTRAS GORDURAS BOVINAS	6	6	6	6	6	4	
1502.90.00	GORDURAS DE OVINOS OU CAPRINOS	6	6	6	6	6	4	
1503.00.00	ESTEARINA DE BANHA, ÓLEO DE BANHA, ETC., NÃO PREPARADOS	8	8	8	8	8	4	
1504.10.11	ÓLEOS DE FÍGADOS DE BACALHAU, EM BRUTO	4	4	4	4	4	4	
1504.10.19	OUTROS ÓLEOS DE FÍGADOS DE BACALHAU	4	4	4	4	4	4	
1504.10.90	OUTROS ÓLEOS DE FÍGADOS DE OUTROS PEIXES E SUAS FRAÇÕES	10	10	10	10	10	8	
1504.20.00	GORDURAS E ÓLEOS E SUAS FRAÇÕES, DE PEIXES	10	10	10	10	10	8	
1504.30.00	GORDURAS E ÓLEOS E SUAS FRAÇÕES, DE MAMÍFEROS MARINHOS	10	10	10	10	10	8	
1505.00.10	LANOLINA	8	8	8	8	8	4	
1505.00.90	OBTER SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS DERIVADAS DA LANOLINA, INCLUSIVE GRAXA DE LÃ	6	6	6	6	6	8	
1506.00.00	OUTRAS GORDURAS, ÓLEOS, ANIMAIS, INCLUSIVE REFINADOS, MAS NÃO MODIFICADOS QUIMICAMENTE	6	6	6	6	6	8	
1507.10.00	ÓLEO DE SOJA BRUTO, MESMO DEGOMADO	10	10	10	10	10	8	
1507.90.11	ÓLEO DE SOJA, REFINADO, EM RECIPIENTES COM CAPACIDADE INFERIOR OU IGUAL A 5 LITROS	12	12	12	25	12	100	
1507.90.19	ÓLEO DE SOJA, REFINADO, EM RECIPIENTES COM CAPACIDADE SUPERIOR A 5 LITROS	12	12	12	25	12	100	
1507.90.90	OUTROS ÓLEOS DE SOJA	10	10	10	10	10	8	
1508.10.00	ÓLEO DE AMENDOIM, EM BRUTO	10	10	10	10	10	8	
1508.90.00	OUTROS ÓLEOS DE AMENDOIM	12	12	12	12	12	8	
1509.10.00	AZEITE DE OLIVA, VIRGEM	10	31,5	10	10	10	10	
1509.90.10	AZEITE DE OLIVA, REFINADO	10	31,5	10	10	10	10	
1509.90.90	OUTRO AZEITE DE OLIVA	10	31,5	10	10	10	10	
1510.00.00	OUTROS ÓLEOS DE AZEITONAS E MISTURAS COM AZEITE DE OLIVA	10	10	10	10	10	8	
1511.10.00	ÓLEO DE PALMA, EM BRUTO	10	10	10	10	10	100	
1511.90.00	OUTROS ÓLEOS DE PALMA	10	10	20	10	10	100	
1512.11.10	ÓLEO DE SEMENTE DE GIRASSOL, EM BRUTO	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1512.11.20	ÓLEO DE CÁRTAMO, EM BRUTO	10	10	10	10	10	8	
1512.19.11	ÓLEO DE GIRASSOL, REFINADO, EM RECIPIENTES COM CAPACIDADE INFERIOR OU IGUAL A 5 LITROS	12	12	12	21	12	10	
1512.19.19	OUTRO ÓLEO DE SEMENTE DE GIRASSOL	12	12	12	21	12	10	
1512.19.20	OUTRO ÓLEO DE CÁRTAMO	10	10	10	10	10	8	
1512.21.00	ÓLEO DE SEMENTE DE ALGODÃO BRUTO, CONTENDO OU NÃO GOSSIPOL	10	10	10	10	10	8	
1512.29.10	ÓLEO DE SEMENTE DE ALGODÃO, REFINADO	10	10	10	10	10	8	
1512.29.90	OUTRO ÓLEO DE SEMENTE DE ALGODÃO	10	10	10	10	10	8	
1513.11.00	ÓLEO DE COCO (COPRA), BRUTO	10	10	10	10	10	8	
1513.19.00	OUTRO ÓLEO DE COCO (COPRA)	10	10	10	10	10	8	
1513.21.10	ÓLEO DE PALMISTE, BRUTO	10	2	10	0	10	8	
1513.21.20	ÓLEO DE BABAÇU, BRUTO	10	10	10	10	10	8	
1513.29.10	OUTRO ÓLEO DE PALMISTE	10	2	10	10	10	15	
1513.29.20	OUTROS ÓLEOS DE BABAÇU	10	10	10	10	10	8	
1514.11.00	ÓLEO DE NABO SILVESTRE, BAIXO TEOR, EM BRUTO	10	10	10	10	10	8	
1514.19.10	ÓLEO DE NABO SILVESTRE, BAIXO TEOR, REFINADO	10	10	10	10	10	8	
1514.19.90	OUTRO ÓLEO DE NABO SILVESTRE, TEOR DE CONTEÚDO	10	10	10	10	10	8	
1514.91.00	OUTRO ÓLEO DE NABO SILVESTRE, DE BAIXO TEOR, EM BRUTO	10	10	10	10	10	8	
1514.99.10	OUTRO ÓLEO DE NABO SILVESTRE, DE BAIXO TEOR, REFINADO	10	10	10	10	10	8	
1514.99.90	OUTRO ÓLEO DE NABO SILVESTRE	10	10	10	10	10	8	
1515.11.00	ÓLEO DE LINHAÇA, EM BRUTO	10	10	10	10	10	8	
1515.19.00	OUTROS ÓLEOS DE LINHAÇA	10	10	10	10	10	8	
1515.21.00	ÓLEO DE MILHO, EM BRUTO	10	10	10	10	10	8	
1515.29.10	ÓLEO DE MILHO, REFINADO, EM RECIPIENTES COM CAPACIDADE INFERIOR OU IGUAL A 5 LITROS	10	10	10	25	10	10	
1515.29.90	OUTRO ÓLEO DE MILHO	10	10	10	25	10	10	
1515.30.00	ÓLEO DE RÍCINO	10	10	10	10	10	8	
1515.50.00	ÓLEO DE GERGELIM	10	10	10	10	10	10	
1515.90.10	ÓLEO DE JOJOBA E SUAS FRAÇÕES	10	10	10	10	10	8	
1515.90.21	ÓLEO DE TUNGUE, EM BRUTO, NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	10	10	10	10	10	8	
1515.90.22	ÓLEO DE TUNGUE, REFINADO, NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	10	10	10	10	10	8	
1515.90.90	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS FIXOS, REFINADOS OU NÃO	10	10	10	10	10	8	
1516.10.00	GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS, HIDROGENADOS, INTERESTERIFICADOS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
1516.20.00	GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS, HIDROGENADOS, INTERESTERIFICADOS, ETC.	10	35	10	10	10	15	
1517.10.00	MARGARINA (EXCETO MARGARINA LÍQUIDA)	12	12	12	12	12	8	
1517.90.10	MISTURAS DE ÓLEOS REFINADOS, EM RECIPIENTES COM CAPACIDADE INFERIOR OU IGUAL A 5 LITROS	12	12	12	25	12	100	
1517.90.90	OUTRAS MISTURAS COMESTÍVEIS PREPARAÇÕES DE GORDURAS, ÓLEOS, ETC.	12	35	12	25	12	100	
1518.00.10	ÓLEO VEGETAL EPOXIDADO	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1518.00.90	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS/LEGUMES COZIDOS/OXIDADOS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
1520.00.10	GLICEROL BRUTO	8	8	8	8	8	8	
1520.00.20	ÁGUA E LIXÍVIA, GLICÉRICAS	10	10	10	10	10	8	
1521.10.00	CERAS VEGETAIS	10	10	10	10	10	8	
1521.90.11	CERA DE ABELHA, EM BRUTO	10	10	10	10	10	8	
1521.90.19	OUTRAS CERAS DE ABELHA, EM BRUTO	10	10	10	10	10	8	
1521.90.90	CERAS VEGETAIS, CERAS PARA INSETOS/SPERMAC.REFIN/COR OU NÃO	10	10	10	10	10	8	
1522.00.00	DÉGRAS; RESÍDUOS PROVENIENTES DO TRATAMENTO DAS SUBSTÂNCIAS GORDAS OU DAS CERAS ANIMAIS OU VEGETAIS	10	10	10	10	10	8	
1601.00.00	ENCHIDOS E PRODUTOS SEMELHANTES, DE CARNE, DE MIUDEZAS OU DE SANGUE; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS À BASE DE TAIS PRODUTOS	16	16	16	16	16	10	
1602.10.00	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS HOMOGENEIZADAS, DE CARNES, MIUDEZAS, SANGUE	16	16	16	16	16	10	
1602.20.00	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS E CONSERVAS, DE FÍGADOS DE QUAISQUER ANIMAIS	16	16	16	16	16	10	
1602.31.00	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS E CONSERVAS, DE PERUAS E DE PERUS	16	16	16	16	16	10	
1602.32.10	COM CONTEÚDO DE CARNE OU DE MIUDEZAS IGUAL OU SUPERIOR A 57 %, EM PESO, NÃO COZIDAS	16	16	16	16	16	10	
1602.32.20	COM CONTEÚDO DE CARNE OU DE MIUDEZAS IGUAL OU SUPERIOR A 57 %, EM PESO, COZIDAS	16	16	16	16	16	10	
1602.32.30	COM CONTEÚDO DE CARNE OU DE MIUDEZAS IGUAL OU SUPERIOR A 25 % E INFERIOR A 57 %, EM PESO	16	16	16	16	16	10	
1602.32.90	OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE GALOS E GALINHAS	16	16	16	16	16	10	
1602.39.00	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS E CONSERVAS, DE OUTRAS AVES	16	16	16	16	16	10	
1602.41.00	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM CONSERVAS, DE PERNAS, SEUS PEDAÇOS, DE SUÍNOS	16	16	16	16	16	10	
1602.42.00	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS/CONSERVAS, DE PÁS, SEUS PEDAÇOS, DE SUÍNOS	16	16	16	16	16	10	
1602.49.00	OUTRAS PREPARAÇÕES COMESTÍVEIS CONSERVADAS, DE SUÍNOS E MISTURAS	16	16	16	16	16	10	
1602.50.00	PREPARADO COMESTÍVEL PRESERVADO, DE BOVINO	16	16	16	16	16	10	
1602.90.00	PREPARADOS COMESTÍVEIS PRESERVADOS, DE CARNE, VÍSCERAS, SANGUE	16	16	16	16	16	10	
1603.00.00	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE, PEIXE OU CRUSTÁCEOS, ETC.	16	16	16	16	16	8	
1604.11.00	PREPARADO EM CONSERVA, DE SALMÃO, INTEIRO OU EM PEDAÇOS	16	16	16	16	16	10	
1604.12.00	PREPARADO EM CONSERVA, DE ARENQUES, INTEIROS OU EM PEDAÇOS	16	16	16	16	16	10	
1604.13.10	PREPARADO EM CONSERVA, DE SARDINHAS, INTEIRAS OU EM PEDAÇOS	16	16	32	16	16	10	
1604.13.90	PREPARO/CONSERVAÇÃO DE SARDINHA, BRISLING, INTEIRA/EM PEDAÇOS	16	16	16	16	16	10	
1604.14.10	PREPARADO EM CONSERVA, DE ATUNS, INTEIROS OU EM PEDAÇOS	16	16	16	16	16	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1604.14.20	PREPARADO EM CONSERVA, DE GAIADO, INTEIRO OU EM PEDAÇOS	16	16	16	16	16	10	
1604.14.30	PREPARADO EM CONSERVA, DE BONITO, INTEIRO OU EM PEDAÇOS	16	16	16	16	16	10	
1604.15.00	CONSERVAS PREPARADAS, DE CAVALA, ETC., INTEIRAS OU EM PEDAÇOS	16	16	16	16	16	10	
1604.16.00	PREPARADO EM CONSERVA, DE ANCHOVAS, INTEIRAS OU EM PEDAÇOS	16	16	16	16	16	10	
1604.17.00	PREPARADO OU CONSERVADO, ENGUIA	16	16	16	16	16	10	
1604.18.00	BARBATANAS DE TUBARÃO, PREPARADAS E CONSERVADAS	16	16	16	16	16	10	
1604.19.00	CONSERVAS PREPARADAS, DE OUTROS PEIXES, INTEIROS OU EM PEDAÇOS	16	16	16	16	16	10	
1604.20.10	OUTRAS CONSERVAS PREPARADAS, DE ATUM	16	16	16	16	16	10	
1604.20.20	OUTRAS CONSERVAS PREPARADAS, DE BONITO	16	16	16	16	16	10	
1604.20.30	OUTRAS CONSERVAS PREPARADAS, DE SARDINHAS, SARDINELAS, ETC.	16	16	16	16	16	10	
1604.20.90	OUTRAS CONSERVAS PREPARADAS, DE OUTROS PEIXES	16	16	16	16	16	10	
1604.31.00	CAVIAR	16	16	16	16	16	10	
1604.32.00	SUCEDÂNEOS DE CAVIAR	16	16	16	16	16	10	
1605.10.00	PREPARADO EM CONSERVA, DE CARANGUEJO	16	16	16	16	16	10	
1605.21.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CAMARÕES, NÃO ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS	16	16	16	16	16	10	
1605.29.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CAMARÕES, EXCETO NÃO ACONDICIONADAS EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS	16	16	16	16	16	10	
1605.30.00	PREPARADO EM CONSERVA, DE LAGOSTA	16	16	16	16	16	10	
1605.40.00	PREPARADOS EM CONSERVA, DE OUTROS CRUSTÁCEOS	16	16	16	16	16	10	
1605.51.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS, DE OSTRAS	16	16	16	16	16	10	
1605.52.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS, DE VIEIRAS E OUTROS MARISCOS	16	16	16	16	16	10	
1605.53.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS, DE MEXILHÕES	16	16	16	16	16	10	
1605.54.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS, SÉPIAS E LULAS	16	16	16	16	16	10	
1605.55.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS, DE POLVOS	16	16	16	16	16	10	
1605.56.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS, DE AMEIJOAS, BERBIGÕES E ARCAS	16	16	16	16	16	10	
1605.57.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS, DE ABALONES	16	16	16	16	16	10	
1605.58.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS, DE CARACÓIS (EXCETO OS DO MAR)	16	16	16	16	16	10	
1605.59.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS, DE OUTROS MOLUSCOS	16	16	16	16	16	10	
1605.61.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS, DE PEPINOS-DO-MAR	16	16	16	16	16	10	
1605.62.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS, DE OURIÇOS-DO-MAR	16	16	16	16	16	10	
1605.63.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS, DE MEDUSAS (ÁGUAS-VIVAS)	16	16	16	16	16	10	
1605.69.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS, DE OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS	16	16	16	16	16	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1701.12.00	AÇÚCAR DE BETERRABA, EM BRUTO	16	16	16	5	30	8	In the case of Argentina, tariff elimination applies only to the base rate. Custom duties triggered in a situation foreseen in Decree 797/92 shall continue to apply.
1701.13.00	AÇÚCAR DE CANA MENCIONADO NA NOTA 2 DA POSIÇÃO 1701	16	16	16	5	30	8	In the case of Argentina, tariff elimination applies only to the base rate. Custom duties triggered in a situation foreseen in Decree 797/92 shall continue to apply.
1701.14.00	OUTROS AÇÚCARES DE CANA	16	16	16	5	30	8	In the case of Argentina, tariff elimination applies only to the base rate. Custom duties triggered in a situation foreseen in Decree 797/92 shall continue to apply.
1701.91.00	OUTROS AÇÚCARES DE CANA OU DE BETERRABA ADICIONADOS DE AROMATIZANTES OU CORANTES	16	16	16	35	30	10	In the case of Argentina, tariff elimination applies only to the base rate. Custom duties triggered in a situation foreseen in Decree 797/92 shall continue to apply.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1701.99.00	OUTROS AÇÚCARES DE CANA/BETERRABA/SACAROSE QUIMICAMENTE PURA, NO ESTADO SÓLIDO	16	16	16	35	30	100	In the case of Argentina, tariff elimination applies only to the base rate. Custom duties triggered in a situation foreseen in Decree 797/92 shall continue to apply.
1702.11.00	LACTOSE E XAROPE DE LACTOSE, QUE CONTENHAM, EM PESO, 99 % OU MAIS DE LACTOSE, EXPRESSO EM LACTOSE ANIDRA, CALCULADO SOBRE A MATÉRIA SECA	16	16	16	16	12	8	
1702.19.00	OUTRAS LACTOSES E XAROPES DE LACTOSE	16	16	16	16	16	100	
1702.20.00	AÇÚCAR DE BORDO E XAROPE DE BORDO	16	16	16	16	16	10	
1702.30.11	GLICOSE QUIMICAMENTE PURA	16	16	16	16	16	8	
1702.30.19	OUTRAS GLICOSES QUE CONTENHAM, EM PESO, NO ESTADO SECO, MENOS DE 20 % DE FRUTOSE (LEVULOSE)	16	16	16	16	16	8	
1702.30.20	XAROPE DE GLICOSE CONTENDO ESTADO SECO, PESO < 20% DE FRUTOSE	16	16	16	16	16	8	
1702.40.10	GLICOSE QUE CONTENHA, EM PESO, NO ESTADO SECO, UM TEOR DE FRUTOSE (LEVULOSE) IGUAL OU SUPERIOR A 20 % E INFERIOR A 50 %, COM EXCEÇÃO DO AÇÚCAR INVERTIDO	16	16	16	16	12	8	
1702.40.20	XAROPE DE GLICOSE, QUE CONTENHAM, EM PESO, NO ESTADO SECO, UM TEOR DE FRUTOSE (LEVULOSE) IGUAL OU SUPERIOR A 20 % E INFERIOR A 50 %, COM EXCEÇÃO DO AÇÚCAR INVERTIDO	16	16	16	16	16	8	
1702.50.00	FRUTOSE QUIMICAMENTE PURA	16	16	16	16	16	8	
1702.60.10	FRUTOSE QUE CONTENHA, EM PESO, NO ESTADO SECO, UM TEOR DE FRUTOSE (LEVULOSE) SUPERIOR A 50 %, COM EXCEÇÃO DO AÇÚCAR INVERTIDO	16	16	16	16	16	100	
1702.60.20	XAROPE DE FRUTOSE, QUE CONTENHA, EM PESO, NO ESTADO SECO, UM TEOR DE FRUTOSE (LEVULOSE) SUPERIOR A 50 %, COM EXCEÇÃO DO AÇÚCAR INVERTIDO	16	16	16	16	16	100	
1702.90.00	OUTROS AÇÚCARES, XAROPES DE AÇÚCARES, SUCEDÂNEOS DO MEL, ETC.	16	16	16	16	16	100	
1703.10.00	MELAÇOS DE CANA	16	16	16	16	16	8	
1703.90.00	MELAÇO RESULTANTE DA EXTRAÇÃO OU REFINO DE AÇÚCAR.	16	16	16	16	16	8	
1704.10.00	GOMAS DE MASCAR, SEM CACAU, MESMO SEM AÇÚCAR	20	20	20	20	20	10	
1704.90.10	CHOCOLATE BRANCO, SEM CACAU	20	20	20	20	6	10	
1704.90.20	CHOCOLATES, CARAMELOS, DOCES, TABLETES, QUE NÃO CONTENHAM CACAU	20	20	20	20	20	100	
1704.90.90	OUTROS PRODUTOS CONFEITOS DE AÇÚCAR, SEM CACAU	20	20	20	20	20	100	
1801.00.00	CACAU (INTEIRO OU QUEBRADO), CRU OU TORRADO	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1802.00.00	CASCAS DE CACAU, CASCAS, PELES E OUTROS RESÍDUOS DE CACAU	10	10	10	10	10	8	
1803.10.00	PASTA DE CACAU, NÃO DESENGORDURADA	12	12	12	0	12	8	
1803.20.00	PASTA DE CACAU, TOTAL OU PARCIALMENTE DESENGORDURADA	12	12	12	0	12	8	
1804.00.00	MANTEIGA, GORDURA E ÓLEO DE CACAU	12	12	12	0	12	100	
1805.00.00	CACAU (EM PÓ), SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU OUTROS ADOÇANTES	14	14	14	14	11	10	
1806.10.00	CACAU EM PÓ, COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU OUTROS ADOÇANTES	18	18	18	18	18	10	
1806.20.00	OUTRAS PREPARAÇÕES COM CACAU, EM BLOCOS OU EM BARRAS, COM PESO SUPERIOR A 2 KG, OU NO ESTADO LÍQUIDO, EM PASTA, EM PÓ, GRÂNULOS OU FORMAS SEMELHANTES, EM RECIPIENTES OU EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO SUPERIOR A 2 KG	18	18	18	18	18	100	
1806.31.10	CHOCOLATE RECHEADO, EM TABLETES, PLACAS OU BARRAS	20	20	20	20	20	10	
1806.31.20	OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS CONTENDO CACAU, RECHEADAS, COMPRIMIDOS, ETC.	20	20	20	20	20	10	
1806.32.10	CHOCOLATE SEM RECHEIO, EM TABLETES, PLACAS E BARRAS	20	20	20	20	6	10	
1806.32.20	OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS CONTENDO CACAU, NÃO ENVASADAS, COMPRIMIDOS, ETC.	20	20	20	20	6	10	
1806.90.00	OUTROS CHOCOLATES E PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE CONTENHAM CACAU	20	20	20	20	6	15	
1901.10.10	LEITE MODIFICADO, PREPARAÇÕES PARA USO INFANTIL	16	16	16	16	2	100	
1901.10.20	FARINHA LACTEA, PREPARAÇÕES PARA USO INFANTIL	18	18	18	18	18	100	
1901.10.30	BASE DE PREPARAÇÃO DE FARINHAS, FARELOS OU AMIDO, PARA USO INFANTIL	18	18	18	18	18	10	
1901.10.90	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA USO EM BEBÊS	18	18	18	18	18	10	
1901.20.00	MISTURAS E MASSAS PARA A PREPARAÇÃO DE PADEIROS, ETC.	14	14	14	14	14	100	
1901.90.10	EXTRATO DE MALTE	14	14	14	14	14	100	
1901.90.20	CREME COM UMA BASE DE LEITE COZIDO COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	16	16	16	16	16	15	
1901.90.90	OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE FARINHAS, ETC, CACAU < 40%	16	16	16	16	16	10	
1902.11.00	MASSA CRUA, NÃO RECHEADA, CONTENDO OVOS	16	16	16	16	16	10	
1902.19.00	OUTRAS MASSAS NÃO COZIDAS, NÃO RECHEADAS, ETC.	16	16	16	16	16	10	
1902.20.00	MASSA RECHEADA, INCLUSIVE COZIDA, PREPARADA DE OUTRA FORMA	16	16	16	16	16	10	
1902.30.00	OUTRAS MASSAS	16	16	16	16	16	15	
1902.40.00	CUSCUZ	16	16	16	16	16	10	
1903.00.00	TAPIOCA E SEUS SUBSTITUTOS, A PARTIR DE AMIDO, FLOCOS, ETC.	16	16	16	16	16	8	
1904.10.00	PRODUTOS DE CEREAIS, OBTIDOS POR INCHAMENTO OU TORREFAÇÃO	16	16	16	16	2	10	
1904.20.00	ALIMENTOS PREPARADOS OBTIDOS DE FLOCOS DE CEREAIS E MISTURAS	16	16	16	16	16	10	
1904.30.00	TRIGO BULGUR	16	16	16	16	16	10	
1904.90.00	OUTROS CEREAIS EM GRÃO, PRÉ-COZIDOS OU PREPARADOS DE OUTRA FORMA	16	16	16	16	16	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1905.10.00	PÃO CROCANTE	18	18	18	18	18	10	
1905.20.10	PANETONE	18	18	18	18	18	10	
1905.20.90	OUTROS PÃES DE ESPECIARIAS	18	18	18	18	18	10	
1905.31.00	BOLACHAS E BISCOITOS, ADICIONADOS DE EDULCORANTE	18	18	18	18	18	10	
1905.32.00	WAFFLES E WAFERS	18	18	18	18	18	10	
1905.40.00	TORRADAS, PÃO TORRADO E PRODUTOS SEMELHANTES TORRADOS	18	18	18	18	18	10	
1905.90.10	PÃO DE FORMA	18	18	18	18	18	100	
1905.90.20	COOKIES	18	18	18	18	18	100	
1905.90.90	OUTROS PRODUTOS DE PADARIA, CONFEITARIA, BISCOITOS, ETC.	18	18	18	18	18	10	
2001.10.00	PEPINOS E PEPININHOS (CORNICHONS), PREPARADOS OU CONSERVADOS EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO	14	14	14	14	14	8	
2001.90.00	OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTÍVEIS DE PLANTAS, PREPARADOS OU CONSERVADOS EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO	14	14	14	14	14	8	
2002.10.00	TOMATES, INTEIROS OU EM PEDAÇOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS	14	14	14	14	14	8	
2002.90.10	SUCO DE TOMATE	14	14	14	14	14	8	
2002.90.90	OUTROS TOMATES CONSERVADOS, EXCETO POR VINAGRE/ÁCIDO ACÉTICO	14	14	14	14	14	8	
2003.10.00	COGUMELOS DO GÊNERO AGARICUS, PREPARADOS OU CONSERVADOS	14	14	14	14	14	8	
2003.90.00	COGUMELOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO VINAGRE	14	14	14	14	14	8	
2004.10.00	BATATAS PREPARADAS OU CONSERVADAS, CONGELADAS	14	14	14	14	14	8	
2004.90.00	OUTROS PRODUTOS VEGETAIS PREPARADOS/PRESERVADOS, VINAGRE, ETC.	14	14	14	14	14	8	
2005.10.00	VEGETAIS HOMOGENEIZADOS PROD. PREPARADOS/PRESERVADOS N/ FROZ.	14	14	14	14	14	8	
2005.20.00	BATATAS PREPARADAS/CONSERVADAS, NÃO CONGELADAS	14	14	14	14	8	8	
2005.40.00	PERAS PREPARADAS/PRESERVADAS, NÃO CONGELADAS	14	14	14	14	14	8	
2005.51.00	FEIJÃO EM GRÃO PREPARADO/PRESERVADO, NÃO CONGELADO	14	14	14	14	14	8	
2005.59.00	OUTROS FEIJÕES PREPARADOS/PRESERVADOS, N/ FROZ.EXC.VINAGER, ETC.	14	14	14	14	14	8	
2005.60.00	ASPARGOS PREPARADOS/PRESERVADOS, NÃO CONGELADOS	14	14	14	14	14	8	
2005.70.00	AZEITONAS PREPARADAS/CONSERVADAS, N/ FROZ.EXC.VINAGER, ETC.	14	14	14	14	14	8	
2005.80.00	MILHO DOCE, PREPARADO/PRESERVADO, NÃO CONGELADO	14	14	14	14	14	8	
2005.91.00	BROTOS DE BAMBU, NÃO CONGELADOS, CONSERVADOS EM VINAGRE/ÁCIDO ACÉTICO	14	14	14	14	14	8	
2005.99.00	OUTROS PRODUTOS VEGETAIS, NÃO CONGELADOS, CONSERVADOS EM VINAGRE/ÁCIDO ACÉTICO	14	14	14	14	14	8	
2006.00.00	LEGUMES, FRUTAS, FRUTAS-PERA, ETC., CONSERVADOS COM AÇÚCAR	14	14	14	14	14	8	
2007.10.00	PREPARAÇÕES HOMOGENEIZADAS DE FRUTAS, COZIDAS, PARA USO INFANTIL	14	14	14	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2007.91.00	DOCES, GELÉIAS DE FRUTAS, MARMELADA, PURÊS E PASTAS CÍTRICAS	14	14	14	14	14	8	
2007.99.10	GELÉIAS, MARMELADAS, DE OUTRAS FRUTAS	14	14	14	14	14	8	
2007.99.21	PURÊS DE AÇAÍ (EUTERPE OLERACEA)	14	14	14	14	14	8	
2007.99.22	PURÊS DE ACEROLA (MALPIGHIA SPP.)	14	14	14	14	14	8	
2007.99.23	PURÊ DE BANANA (MUSA SPP.)	14	14	14	14	14	8	
2007.99.24	PURÊ DE GOIABA (PSIDIUM GUAJAVA)	14	14	14	14	14	8	
2007.99.25	PURÊ DE MANGA (MANGIFERA INDICA)	14	14	14	14	14	8	
2007.99.26	PURÊS DE CUPUAÇU (THEOBROMA GRANDIFLORUM)	14	14	14	14	14	8	
2007.99.27	PURÊS DE MAMÃO (CARICA PAPAYA L.)	14	14	14	14	14	8	
2007.99.29	PURÊ DE OUTRAS FRUTAS	14	14	14	14	14	8	
2007.99.90	DOCES, PURÊS, PASTAS, DE OUTRAS FRUTAS	14	14	14	14	14	8	
2008.11.00	AMENDOIM PREPARADO OU CONSERVADO	14	14	14	14	14	8	
2008.19.00	OUTRAS FRUTAS DE CASCA DURA, OUTRAS SEMENTES PREPARADAS/PRESERVADAS	14	14	14	14	14	8	
2008.20.10	ABACAXIS PREPARADOS/CONSERVADOS COM ÁGUA ADOCICADA, ETC.	14	14	14	14	14	8	
2008.20.90	ABACAXIS PREPARADOS OU CONSERVADOS DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	14	8	
2008.30.00	FRUTAS CÍTRICAS PREPARADAS OU CONSERVADAS	14	14	14	14	14	8	
2008.40.10	PERAS PREPARADAS/PRESERVADAS, ÁGUA PARA ADOÇAR, INCLUSIVE XAROPE	14	14	14	14	14	8	
2008.40.90	PERAS PREPARADAS OU CONSERVADAS DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	14	8	
2008.50.00	DAMASCOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS	14	14	14	14	14	8	
2008.60.10	CEREJAS, PREPARADAS/CONSERVADAS, ÁGUA PARA ADOÇAR, INCLUSIVE XAROPE	14	14	14	14	14	8	
2008.60.90	CEREJAS, PREPARADAS OU CONSERVADAS DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	14	8	
2008.70.10	PÊSSEGOS, PREPARADOS/PRESERVADOS, ÁGUA PARA ADOÇAR, INCLUSIVE XAROPE	35	35	35	35	14	10	
2008.70.20	PÊSSEGOS, INCLUINDO AS NECTARINAS, PREPARADOS OU CONSERVADOS EM ÁGUA, POLPA COM VALOR BRIX IGUAL OU SUPERIOR A 20	35	35	35	35	14	10	
2008.70.90	PÊSSEGOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS DE OUTRA FORMA	35	35	35	35	14	10	
2008.80.00	MORANGOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS	14	14	14	14	14	8	
2008.91.00	PALMITO, PREPARADO OU CONSERVADO	14	14	14	14	14	8	
2008.93.00	CRANBERRY RED, PREPARADO OU CONSERVADO EM OUTRAS FORMAS	14	14	14	14	14	8	
2008.97.10	MISTURAS DE FRUTAS, PREPARADAS EM ÁGUA ADOÇADA	14	14	14	14	14	8	
2008.97.90	MISTURAS DE FRUTAS PREPARADAS, CONSERVADAS DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	14	8	
2008.99.00	FRUTAS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS, PREPARADAS/PRESERVADAS DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	14	8	
2009.11.00	SUCO DE LARANJA CONGELADO/NÃO FERMENTADO	14	14	14	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2009.12.00	SUCO (SUMO) DE LARANJA, NÃO FERMENTADOS, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, NÃO CONGELADO, COM VALOR BRIX NÃO SUPERIOR A 20	14	14	14	14	14	8	
2009.19.00	OUTRO SUCO DE LARANJA NÃO FERMENTADO	14	14	14	14	14	8	
2009.21.00	SUCO (SUMO) DE TORANJA E DE POMELO, COM VALOR BRIX NÃO SUPERIOR A 20	14	14	14	14	14	8	
2009.29.00	OUTRO SUCO DE GRAPEFRUIT	14	14	14	14	14	8	
2009.31.00	SUCO (SUMO) DE QUALQUER OUTRO FRUTO CÍTRICO, COM VALOR BRIX NÃO SUPERIOR A 20	14	14	14	14	14	8	
2009.39.00	OUTRO SUCO DE OUTRO CÍTRICO	14	14	14	14	14	8	
2009.41.00	SUCO (SUMO) DE ABACAXI (ANANÁS), COM VALOR BRIX NÃO SUPERIOR A 20	14	14	14	14	14	8	
2009.49.00	OUTROS SUCOS DE ABACAXI	14	14	14	14	14	8	
2009.50.00	SUCOS DE TOMATE, NÃO FERMENTADOS	14	14	14	14	14	8	
2009.61.00	SUCO (SUMO) DE UVA (INCLUINDO OS MOSTOS DE UVAS), COM VALOR BRIX NÃO SUPERIOR A 30	14	14	14	14	14	8	
2009.69.00	OUTROS SUCOS DE UVA	14	14	14	14	14	8	
2009.71.00	SUCO (SUMO) DE MAÇÃ, COM VALOR BRIX NÃO SUPERIOR A 20	14	14	14	14	14	8	
2009.79.00	OUTROS SUCOS DE MAÇÃ	14	14	14	14	0	8	
2009.81.00	SUCO (SUMO) DE AIRELA VERMELHA	14	14	14	14	14	8	
2009.89.11	SUCO DE PÊSSEGO COM VALOR BRIX IGUAL OU SUPERIOR A 60, COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E OUTROS EDULCORANTES OU NÃO	14	14	14	14	14	8	
2009.89.12	SUCO DE ACEROLA (MALPIGHIA SPP.), COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E OUTROS ADOÇANTES	14	14	14	14	14	8	
2009.89.13	SUCO DE MARACUJÁ (PASSIFLORA EDULIS) COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E OUTROS ADOÇANTES	14	14	14	14	14	8	
2009.89.19	SUCO DE OUTRAS FRUTAS OU VEGETAIS, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E OUTROS ADOÇANTES	14	14	14	14	14	8	
2009.89.21	ÁGUA DE COCO (COCOS NUCIFERA) COM VALOR BRIX NÃO SUPERIOR A 7,4	14	14	14	14	14	8	
2009.89.22	ÁGUA DE COCO (COCOS NUCIFERA) COM VALOR BRIX SUPERIOR A 7,4	14	14	14	14	14	8	
2009.89.90	OUTRO SUCO DE FRUTA, NÃO FERMENTADO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	14	14	14	14	14	8	
2009.90.00	MISTURAS DE SUCOS, NÃO FERMENTADOS	14	14	14	14	14	8	
2101.11.10	CAFÉ SOLÚVEL, INCLUSIVE DESCAFEINADO	16	16	16	16	16	10	
2101.11.90	OUTROS EXTRATOS, ESSÊNCIAS E CONCENTRADOS DE CAFÉ	16	16	16	16	16	10	
2101.12.00	PREPARAÇÕES À BASE DE EXTRATOS, ESSÊNCIAS OU CONCENTRADOS OU À BASE DE CAFÉ	16	16	16	16	16	100	
2101.20.10	EXTRATOS, ESSÊNCIAS E CONCENTRADOS DE CHÁ	16	16	16	16	16	10	
2101.20.20	EXTRATOS, ESSÊNCIAS E CONCENTRADOS DE MATE	16	16	16	16	16	10	
2101.30.00	CHICÓRIA TORRADA E OUTROS SUBSTITUTOS DO CAFÉ TORRADO, ETC.	14	14	14	14	14	8	
2102.10.10	LEVEDURAS VIVAS "SACCHAROMYCES BOULARDII"	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2102.10.90	OUTRAS LEVEDURAS VIVAS	14	14	14	14	14	8	
2102.20.00	LEVEDURAS MORTAS; OUTROS MICRORGANISMOS MONOCELULARES MORTOS	14	14	14	14	14	8	
2102.30.00	PÓS PARA LEVEDAR, PREPARADOS	14	14	14	14	14	8	
2103.10.10	MOLHO DE SOJA, PREPARADO, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO INFERIOR OU IGUAL A 1 KG	18	18	18	18	18	100	
2103.10.90	OUTROS MOLHOS DE SOJA, PREPARADOS	16	16	16	16	16	100	
2103.20.10	KETCHUP E OUTROS MOLHOS DE TOMATE, PREPARADO, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO INFERIOR OU IGUAL A 1 KG	18	18	18	18	18	10	
2103.20.90	OUTROS KETCHUP E OUTROS MOLHOS DE TOMATE, PREPARADOS	16	16	16	16	16	10	
2103.30.10	FARINHA DE MOSTARDA	16	16	16	16	16	10	
2103.30.21	MOSTARDA PREPARADA, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO INFERIOR OU IGUAL A 1 KG	18	18	18	18	18	10	
2103.30.29	OUTRAS MOSTARDAS PREPARADAS	16	16	16	16	16	10	
2103.90.11	MAIONESE, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO INFERIOR OU IGUAL A 1 KG	18	18	18	18	18	100	
2103.90.19	OUTRAS MAIONESES	16	16	16	16	16	100	
2103.90.21	CONDIMENTOS E TEMPEROS, COMPOSTOS, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO INFERIOR OU IGUAL A 1 KG	18	18	18	18	18	10	
2103.90.29	OUTROS CONDIMENTOS E TEMPEROS MISTOS, COMPOSTOS	16	16	16	16	16	10	
2103.90.91	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA MOLHOS, MOLHOS PREPARADOS, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO INFERIOR OU IGUAL A 1 KG	18	18	18	18	18	10	
2103.90.99	OUTRAS PREPARAÇÕES DE MOLHOS E MOLHOS PREPARADOS	16	16	16	16	16	100	
2104.10.11	PREPARAÇÕES PARA CALDOS E SOPAS, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO INFERIOR OU IGUAL A 1 KG	18	18	18	18	18	10	
2104.10.19	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA SOPAS E CALDOS	16	16	16	16	16	10	
2104.10.21	CALDOS E SOPAS, PREPARADOS, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO INFERIOR OU IGUAL A 1 KG	18	18	18	18	18	10	
2104.10.29	OUTRAS SOPAS E CALDOS, PREPARADOS	16	16	16	16	16	10	
2104.20.00	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS	16	16	16	16	16	10	
2105.00.10	SORVETES, MESMO QUE CONTENHAM CACAU, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO INFERIOR OU IGUAL A 2 KG	18	18	18	18	18	10	
2105.00.90	OUTROS SORVETES, MESMO QUE CONTENHAM CACAU	16	16	16	16	16	10	
2106.10.00	CONCENTRADOS DE PROTEÍNAS E SUBSTÂNCIAS PROTEICAS TEXTURIZADAS	14	14	14	14	14	10	
2106.90.10	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE BEBIDAS	14	22	14	0	14	100	
2106.90.21	PÓS PARA A FABRICAÇÃO DE PUDINS, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO INFERIOR OU IGUAL A 1 KG	18	18	18	18	18	8	
2106.90.29	PÓ PARA PREPARAÇÕES DE CREME, SORVETE, GELEIA, ETC.	16	16	16	16	16	8	
2106.90.30	COMPLEMENTOS ALIMENTARES	16	16	16	16	6	100	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2106.90.40	MISTURAS À BASE DE ASCORBATO DE SÓDIO E GLUCOSE PRÓPRIAS PARA EMBUTIDOS	14	14	14	14	14	8	
2106.90.50	GOMA DE MASCAR, SEM AÇÚCAR	16	16	16	16	16	8	
2106.90.60	CARAMELOS, DOCES, TABLETES E PRODUTOS SIMILARES, SEM AÇÚCAR	16	16	16	16	16	8	
2106.90.90	OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS	16	16	16	16	16	100	
2201.10.00	ÁGUAS MINERAIS E ÁGUAS GASEIFICADAS, NÃO ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES NEM AROMATIZADAS	20	20	20	20	20	100	
2201.90.00	OUTRAS ÁGUAS, NÃO ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES NEM AROMATIZADAS; GELO E NEVE	20	20	20	20	20	10	
2202.10.00	ÁGUAS, INCLUINDO AS ÁGUAS MINERAIS E AS ÁGUAS GASEIFICADAS, ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU AROMATIZADAS	20	20	20	20	20	10	
2202.91.00	CERVEJA SEM ÁLCOOL	20	20	20	20	20	10	
2202.99.00	OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS (EXCETO ÁGUA, CERVEJA NÃO ALCOÓLICA E ITENS DA POSIÇÃO 2009)	20	35	20	20	20	15	
2203.00.00	CERVEJA FEITA DE MALTE	20	20	20	20	20	100	
2204.10.10	VINHOS ESPUMANTES E VINHOS ESPUMOSOS, TIPO CHAMPANHA (CHAMPAGNE)	20	35	20	20	18	10	
2204.10.90	OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS E ESPUMANTES	20	20	20	20	20	10	
2204.21.00	OUTROS VINHOS, MOSTOS DE UVAS, FERMENTADOS, IMPEDIDOS ÁLCOOL, EM RECIPIENTES DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 2 LITROS	20	20	27	20	19	10	
2204.22.11	VINHOS EM RECIPIENTES DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 5 LITROS	20	20	20	20	20	10	
2204.22.19	VINHOS EM RECIPIENTES COM MAIS DE 5 LITROS	20	20	20	20	20	10	
2204.22.20	MOSTO DE UVA EM RECIPIENTES COM CAPACIDADE SUPERIOR A 2 LITROS, MAS NÃO SUPERIOR A 10 LITROS	20	20	20	20	20	10	
2204.29.10	VINHO EM RECIPIENTES MAIORES QUE 10 LITROS	20	20	20	20	20	10	
2204.29.20	MOSTO DE UVA	20	20	20	20	20	10	
2204.30.00	OUTROS MOSTOS DE UVA	20	20	20	20	20	8	
2205.10.00	VERMUTES, OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS, AROMATIZADOS, EM RECIPIENTES DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 2 LITROS	20	20	20	20	20	10	
2205.90.00	OUTROS VERMUTES E OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS, AROMATIZADOS	20	20	20	20	20	10	
2206.00.10	SIDRA	20	20	20	20	20	10	
2206.00.90	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS E MISTURAS DE BEBIDAS FERMENTADAS E MISTURAS DE BEBIDAS FERMENTADAS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS NOUTRAS POSIÇÕES	20	20	20	20	20	10	
2207.10.10	ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO, COM UM TEOR ALCOÓLICO, EM VOLUME, IGUAL OU SUPERIOR A 80 % VOL, COM UM TEOR DE ÁGUA IGUAL OU INFERIOR A 1 % VOL	20	20	0	20	20	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2207.10.90	OUTRO ÁLCOOL ETÍLICO, NÃO DESNATURADO	20	20	20	20	20	8	
2207.20.11	ÁLCOOL ETÍLICO COM UM TEOR DE ÁGUA IGUAL OU INFERIOR A 1 % VOL	20	20	0	20	20	8	
2207.20.19	OUTRO ÁLCOOL ETÍLICO, NÃO DESNATURADO	20	20	20	20	20	8	
2207.20.20	AGUARDENTE, DESNATURADA, DE QUALQUER TEOR ALCOÓLICO	20	20	20	20	20	8	
2208.20.00	AGUARDENTE OBTIDA PELA DESTILAÇÃO DE VINHO OU BAGAÇO DE UVA	20	20	20	20	20	10	
2208.30.10	UÍSQUES, COM UM TEOR ALCOÓLICO, EM VOLUME, SUPERIOR A 50 % VOL, EM RECIPIENTES DE CAPACIDADE SUPERIOR OU IGUAL A 50 LITROS	12	6	12	0	12	8	
2208.30.20	UÍSQUES, EM EMBALAGENS DE CAPACIDADE INFERIOR OU IGUAL A 2 LITROS	20	35	20	20	18	10	
2208.30.90	OUTROS UÍSQUES	20	20	20	20	20	10	
2208.40.00	RUM E OUTRAS AGUARDENTES PROVENIENTES DA DESTILAÇÃO, APÓS FERMENTAÇÃO, DE PRODUTOS DA CANA-DE-AÇÚCAR	20	20	20	20	20	10	
2208.50.00	GIM (GIN) E GENEBRA	20	20	20	20	20	10	
2208.60.00	VODCA	20	20	20	20	18	10	
2208.70.00	LICORES	20	20	20	20	18	10	
2208.90.00	OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS	20	20	20	20	20	10	
2209.00.00	VINAGRE E SUBSTITUTOS DO VINAGRE OBTÊM ÁCIDO ACÉTICO, PARA CONSUMO HUMANO.	20	20	20	20	20	10	
2301.10.10	FARINHAS, PÓS E PELLETS, DE CARNES; TORRESMOS, IMPRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA	6	6	6	6	6	8	
2301.10.90	FARINHAS, PÓS E PELLETS, DE MIUDEZAS; TORRESMOS, IMPRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA	6	6	6	6	6	4	
2301.20.10	FARINHAS, PÓS E PELLETS, DE PEIXES, IMPRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA	6	6	6	6	6	8	
2301.20.90	FARINHAS, PÓS E PELLETS, DE CRUSTÁCEOS, DE MOLUSCOS OU DE OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, IMPRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA	6	6	6	6	6	4	
2302.10.00	SÊMEAS, FARELOS E OUTROS RESÍDUOS, MESMO EM PELLETS, DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DE MILHO	6	6	6	6	6	4	
2302.30.10	FARELO DE TRIGO	6	6	6	6	6	4	
2302.30.90	SÊMEAS E OUTROS RESÍDUOS, DE TRIGO	6	6	6	6	6	8	
2302.40.00	SÊMEAS, FARELOS E OUTROS RESÍDUOS, DE OUTROS CEREAIS	6	6	6	6	6	8	
2302.50.00	SÊMEAS, FARELOS E OUTROS RESÍDUOS, DE LEGUMINOSAS	6	6	6	6	6	4	
2303.10.00	RESÍDUOS DA FABRICAÇÃO DE AMIDO E SIMILARES	6	6	6	6	6	4	
2303.20.00	POLPA, BAGAÇO E OUTROS RESÍDUOS DA FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR	6	6	6	6	6	4	
2303.30.00	BORRAS E RESÍDUOS DE FABRICAÇÃO DE CERVEJA OU DESTILAÇÃO	6	6	6	6	6	8	
2304.00.10	FARINHAS E PELLETS, PROVENIENTES DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE SOJA	6	6	6	0	6	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2304.00.90	BAGAÇOS E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, DA EXTRAÇÃO DO ÓLEO DE SOJA	6	6	6	6	6	8	
2305.00.00	TORTAS E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM PELLETS, DA EXTRAÇÃO DO ÓLEO DE AMENDOIM	6	6	6	6	6	8	
2306.10.00	TORTAS E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, DE SEMENTES DE ALGODÃO	6	6	6	6	6	4	
2306.20.00	TORTAS E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, DE LINHAÇA (SEMENTES DE LINHO)	6	6	6	6	6	4	
2306.30.10	TORTAS, FARINHAS E PELLETS, DE SEMENTES DE GIRASSOL	6	6	6	6	6	4	
2306.30.90	OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SEMENTES DE GIRASSOL	6	6	6	6	6	4	
2306.41.00	TORTA DE SEMENTES DE NABO SILVESTRE OU DE COLZA, COM BAIXO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO	6	6	6	6	6	8	
2306.49.00	OUTRAS TORTAS DE NABO SILVESTRE OU COLZA	6	6	6	6	6	4	
2306.50.00	TORTAS E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, DE COCO OU DE COPRA	6	6	6	6	6	8	
2306.60.00	TORTAS E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, DE NOZES OU DE "PALMISTE"	6	6	6	6	6	4	
2306.90.10	TORTAS, RESÍDUOS, ETC, DE GERME DE MILHO	6	6	6	0	6	4	
2306.90.90	TORTAS, RESÍDUOS, ETC, DA EXTRAÇÃO DE OUTROS ÓLEOS VEGETAIS	6	6	6	6	6	4	
2307.00.00	BORRAS DE VINHO; TÁRTARO EM BRUTO	6	6	6	6	6	8	
2308.00.00	MATERIAIS VEGETAIS E OUTROS RESÍDUOS VEGETAIS	6	6	6	6	6	8	
2309.10.00	ALIMENTOS PARA CÃES E GATOS	14	14	14	14	14	8	
2309.90.10	ALIMENTOS COMPLETOS/COMPOSTOS, PARA ANIMAIS	8	8	8	8	2	10	
2309.90.20	PREPARAÇÕES À BASE DE SAL IODADO, FARINHA DE OSSOS, FARINHA DE CONCHA, COBRE E COBALTO	8	8	8	8	8	10	
2309.90.30	BISCOITOS, PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL	14	14	14	14	14	10	
2309.90.40	PREPARAÇÕES CONTENDO DICLAZURIL, PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL	2	2	2	2	2	10	
2309.90.50	PREPARAÇÕES COM TEOR DE CLORIDRATO DE RACTOPAMINA IGUAL OU SUPERIOR A 2 %, EM PESO, COM SUPORTE DE FARELO DE SOJA, DOS TIPOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS	2	2	2	2	2	10	
2309.90.60	PREPARAÇÕES CONTENDO XILANASE E BETAGLUCONASE, COM SUPORTE DE FARINHA DE TRIGO	2	2	2	2	2	10	
2309.90.90	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL	8	20	8	8	6	100	
2401.10.10	TABACO NÃO MANUFATURADO, NÃO DESTALADO, EM FOLHAS, SEM SECAR NEM FERMENTAR	14	14	14	14	14	8	
2401.10.20	TABACO NÃO MANUFATURADO, NÃO DESTALADO, EM FOLHAS SECAS OU FERMENTADAS TIPO CAPEIRO	14	14	14	14	14	8	
2401.10.30	TABACO NÃO MANUFATURADO, NÃO DESTALADO, EM FOLHAS SECAS EM SECADOR DE AR QUENTE (FLUE CURED), DO TIPO VIRGÍNIA	14	14	14	0	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2401.10.40	TABACO NÃO MANUFATURADO, NÃO DESTALADO, EM FOLHAS SECAS, COM UM CONTEÚDO DE ÓLEOS VOLÁTEIS SUPERIOR A 0,2 %, EM PESO, DO TIPO TURCO	10	10	10	0	10	8	
2401.10.90	OUTROS TABACOS NÃO MANUFATURADOS, NÃO DESTALADOS	14	35	14	0	14	8	
2401.20.10	TABACO NÃO MANUFATURADO, TOTAL OU PARCIALMENTE DESTALADO, EM FOLHAS, SEM SECAR NEM FERMENTAR	14	14	14	14	14	8	
2401.20.20	TABACO NÃO MANUFATURADO, TOTAL OU PARCIALMENTE DESTALADO, EM FOLHAS SECAS OU FERMENTADAS TIPO CAPEIRO	14	14	14	14	14	8	
2401.20.30	TABACO NÃO MANUFATURADO, TOTAL OU PARCIALMENTE DESTALADO, EM FOLHAS SECAS EM SECADOR DE AR QUENTE (FLUE CURED), DO TIPO VIRGÍNIA	14	14	14	0	0	8	
2401.20.40	TABACO NÃO MANUFATURADO, TOTAL OU PARCIALMENTE DESTALADO, EM FOLHAS SECAS (LIGHT AIR CURED), DO TIPO BURLEY	14	14	14	0	11	8	
2401.20.90	OUTROS TABACO NÃO MANUFATURADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE DESTALADO	14	14	14	14	14	8	
2401.30.00	DESPERDÍCIOS DE TABACO	14	14	14	14	14	8	
2402.10.00	CHARUTOS, CIGARRILHAS E CIGARRILHAS QUE CONTENHAM TABACO	20	20	20	20	20	10	
2402.20.00	CIGARROS CONTENDO TABACO	20	20	20	20	20	100	
2402.90.00	CHARUTOS, CIGARRILHAS E CIGARROS, DE SUCEDÂNEOS DO TABACO	20	20	20	20	20	10	
2403.11.00	TABACO PARA NARGUILÉ (CACHIMBO DE ÁGUA) MENCIONADO NA NOTA 1 DE SUBPOSIÇÃO DO PRESENTE CAPÍTULO	20	20	20	20	20	10	
2403.19.00	OUTRO TABACO PARA FUMAR	20	20	20	20	20	10	
2403.91.00	TABACO MANUFATURADO, "HOMOGENEIZADO" OU "RECONSTITUÍDO	14	14	14	14	14	8	
2403.99.10	EXTRATOS E MOLHOS, DE TABACO, MANUFATURADOS	14	14	14	14	14	8	
2403.99.90	OUTROS TABACOS MANUFATURADOS E SUBMARCAS DE TABACO MANUFATURADO	18	18	18	18	18	8	
2501.00.11	SAL MARINHO, A GRANEL, SEM AGREGADOS	4	4	4	4	4	4	
2501.00.19	OUTROS TIPOS DE SAL A GRANEL, SEM ANEXOS	4	4	4	4	4	4	
2501.00.20	SAL DE MESA	4	4	4	4	4	4	
2501.00.90	OUTROS TIPOS DE SAL, CLORETO DE SÓDIO PURO E ÁGUA DO MAR	4	4	4	4	4	4	
2502.00.00	PIRITAS DE FERRO NÃO USTULADAS	4	4	4	4	4	4	
2503.00.10	ENXOFRE DE QUALQUER ESPÉCIE, EXCETO O ENXOFRE SUBLIMADO, O PRECIPITADO E O COLOIDAL, A GRANEL	0	0	0	0	0	0	
2503.00.90	OUTRAS FORMAS DE ENXOFRE DE QUALQUER ESPÉCIE, EXCETO O ENXOFRE SUBLIMADO, O PRECIPITADO E O COLOIDAL	0	0	0	0	0	0	
2504.10.00	GRAFITA NATURAL EM PÓ OU EM ESCAMAS	4	4	4	4	4	4	
2504.90.00	OUTRAS FORMAS DE GRAFITA NATURAL	4	4	4	4	4	4	
2505.10.00	AREIAS DE SÍLICA E AREIAS DE QUARTZO	4	4	4	4	4	4	
2505.90.00	OUTRAS AREIAS NATURAIS, INCLUSIVE COLORIDAS	4	4	4	4	4	4	
2506.10.00	QUARTZO	4	4	4	4	4	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2506.20.00	QUARTZITO, EM BRUTO OU DESBASTADO	4	4	4	4	4	4	
2507.00.10	CAULIM	4	4	4	4	4	4	
2507.00.90	OUTRAS ARGILAS CAULÍNICAS, MESMO CALCINADAS	4	4	4	4	4	4	
2508.10.00	BENTONITA	4	4	4	4	4	4	
2508.30.00	ARGILA REFRATÁRIA	4	4	4	4	4	4	
2508.40.10	ARGILAS PLÁSTICAS, COM TEOR DE FE2O3, EM PESO, INFERIOR A 1,5 % E COM PERDA POR CALCINAÇÃO, EM PESO, SUPERIOR A 12 %	4	4	4	4	4	4	
2508.40.90	OUTRAS ARGILAS	4	4	4	4	4	4	
2508.50.00	ANDALUZITA, CIANITA E SILLIMANITA	4	4	4	4	4	4	
2508.60.00	MULITA	4	4	4	4	4	4	
2508.70.00	BARRO COZIDO EM PÓ (TERRA DE CHAMOTTE) E TERRA DE DINAS	4	4	4	4	4	4	
2509.00.00	CRÉ	4	4	4	4	4	4	
2510.10.10	FOSFATOS DE CÁLCIO NATURAIS, NÃO MOÍDOS	0	0	0	0	0	0	
2510.10.90	FOSFATOS DE CÁLCIO, ALUMÍNIO NATURAL, FOSFATADOS NÃO MOÍDOS	0	0	0	0	0	0	
2510.20.10	FOSFATOS DE CÁLCIO, NATURAIS, MOÍDOS	0	0	0	0	0	0	
2510.20.90	FOSFATOS DE CÁLCIO, FOSFATADOS DE ALUMÍNIO NATURAIS, MOÍDOS	0	0	0	0	0	0	
2511.10.00	SULFATO DE BÁRIO NATURAL (BARITA)	4	4	4	4	4	4	
2511.20.00	CARBONATO DE BÁRIO NATURAL (WITHERITA)	4	4	4	4	4	4	
2512.00.00	FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS (POR EXEMPLO, KIESELGUHR, TRIPOLITA, DIATOMITA) E OUTRAS TERRAS SILICIOSAS ANÁLOGAS DE DENSIDADE APARENTE NÃO SUPERIOR A 1, MESMO CALCINADAS	4	4	4	4	4	4	
2513.10.00	PEDRA-POMES; ESMERILHADO/OUTROS ABRASIVOS NATURAIS TRATAMENTO TÉRMICO	4	4	4	4	4	4	
2513.20.00	ESMERIL, CORINDO NATURAL, GRANADA NATURAL/ABRASIVOS NÃO NATURAIS	4	4	4	4	4	4	
2514.00.00	ARDÓSIA, MESMO QUE NÃO TENHA SIDO TOTALMENTE APARADA OU SIMPLESMENTE CORTADA, BLOCOS, PLACAS	4	4	4	4	4	4	
2515.11.00	MÁRMORE E TRAVERTINO, BRUTOS OU APARADOS GROSSEIRAMENTE	4	4	4	4	4	4	
2515.12.10	SIMPLESMENTE CORTADO EM BLOCOS OU PLACAS	6	6	6	6	6	4	
2515.12.20	TRAVERTINO CORTADO EM BLOCOS OU PLACAS	6	6	6	6	6	4	
2515.20.00	GRANITO ECAUSSINO E OUTROS CALCÁRIOS MONUMENTAIS, ETC.	4	4	4	4	4	4	
2516.11.00	GRANITO, EM BRUTO OU CORTADO GROSSEIRAMENTE	4	4	4	4	4	4	
2516.12.00	GRANITO, CORTADO OU EM BLOCOS OU PLACAS	6	6	6	6	6	8	
2516.20.00	SANDSTINE, CORTADO EM BLOCOS, PLACAS, QUADRADOS, RETANGULARES	4	4	4	4	4	4	
2516.90.00	OUTRAS PEDRAS MONUMENTAIS OU DE CONSTRUÇÃO	4	4	4	4	4	4	
2517.10.00	SEIXOS, CASCALHO, PEDRAS QUEBRADAS E BRITADAS USADAS PARA CONCRETO, ETC.	4	4	4	4	4	4	
2517.20.00	MACADAME DE ESCÓRIA, BORRA, OUTRAS ESCÓRIAS, ETC.	4	4	4	4	4	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2517.30.00	MACADAME ASFALTADO	4	4	4	4	4	4	
2517.41.00	GRANULADOS, LASCAS E PÓ DE MÁRMORE	4	4	4	4	4	4	
2517.49.00	GRANULADOS, LASCAS, PÓ, GRANITO E OUTRAS PEDRAS DE PEDREIRA	4	4	4	4	4	4	
2518.10.00	DOLOMITA, NÃO CALCINADA OU SINTERIZADA, "BRUTA"	4	4	4	4	4	4	
2518.20.00	DOLOMITA CALCINADA OU SINTERIZADA	4	4	4	4	4	4	
2518.30.00	MISTURA DE DOLOMITA PARA COMPACTAÇÃO	4	4	4	4	4	4	
2519.10.00	CARBONATO DE MAGNÉSIO NATURAL (MAGNESITA)	4	4	4	4	4	4	
2519.90.10	MAGNÉSIA FUNDIDA	4	4	4	4	4	4	
2519.90.90	MAGNÉSIA FUNDIDA E OUTROS ÓXIDOS DE MAGNÉSIO	4	4	4	4	4	4	
2520.10.11	GESSO EM PEDAÇOS IRREGULARES (PEDRA)	4	4	4	4	4	4	
2520.10.19	OUTRAS FORMAS DE GESSO	4	4	4	4	4	4	
2520.10.20	ANIDRITA	4	4	4	4	4	4	
2520.20.10	GESSO MOÍDO, PARA USO EM ODONTOLOGIA	4	4	4	4	4	4	
2520.20.90	OUTRAS FORMAS DE EMPLASTROS	4	4	4	4	4	4	
2521.00.00	FLUXO DE CALCÁRIO, PEDRA DE CALCÁRIO PARA FABRICAÇÃO DE CAL OU CIMENTO	4	4	4	4	4	4	
2522.10.00	CAL VIVA	4	4	4	4	4	10	
2522.20.00	CAL APAGADA	4	4	4	4	4	8	
2522.30.00	CAL HIDRÁULICA	4	4	4	4	4	4	
2523.10.00	CLINKERS DE CIMENTO	4	4	4	4	4	10	
2523.21.00	CIMENTO PORTLAND, BRANCO	4	4	4	4	4	4	
2523.29.10	CIMENTO PORTLAND, COMUM	4	4	4	4	4	10	
2523.29.90	OUTROS TIPOS DE CIMENTO PORTLAND	4	4	4	4	4	10	
2523.30.00	CIMENTO ALUMINOSO	4	4	4	4	4	4	
2523.90.00	OUTROS CIMENTOS HIDRÁULICOS	4	4	4	4	4	4	
2524.10.00	CROCIDOLITA (AMIANTO) MESMO MANCHADA	4	4	4	4	4	4	
2524.90.00	OUTRAS FORMAS DE AMIANTO (ASBESTO)	4	4	4	4	4	4	
2525.10.00	MICA BRUTA E MICA DIVIDIDA EM LÂMINAS OU DIVISÕES	4	4	4	4	4	4	
2525.20.00	MICA EM PÓ	4	4	4	4	4	4	
2525.30.00	RESÍDUOS DE MICA	4	4	4	4	4	4	
2526.10.00	ESTEATITA NATURAL, NÃO TRITURADA, NÃO EM PÓ	4	4	4	4	4	4	
2526.20.00	ESTEATITA NATURAL, TRITURADA OU EM PÓ	4	4	4	4	4	8	
2528.00.00	BORATOS NATURAIS E SUAS CONCENTRAÇÕES (CALCINADOS OU NÃO)	4	4	4	4	4	4	
2529.10.00	FELSPAR	4	4	4	4	4	4	
2529.21.00	ESPATOFLÚOR, QUE CONTENHA, EM PESO, 97 % OU MENOS DE FLUORETO DE CÁLCIO	4	4	4	4	4	4	
2529.22.00	ESPATOFLÚOR, QUE CONTENHA, EM PESO, MAIS DE 97 % DE FLUORETO DE CÁLCIO	4	4	4	4	4	4	
2529.30.00	LEUCITA; NEFELINA E NEFELINA-SIENITO	4	4	4	4	4	4	
2530.10.10	PERLITA NÃO EXPANDIDA	4	4	4	4	4	4	
2530.10.90	VERMICULITA E CLORITAS, NÃO EXPANDIDAS	4	4	4	4	4	4	
2530.20.00	QUIESERITA, EPSOMITA (SULFATOS DE MAGNÉSIO NATURAIS)	4	4	4	4	4	4	
2530.90.10	ESPODUMÊNIO	4	4	4	4	4	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2530.90.20	AREIA DE ZIRCÔNIO MICRONIZADA, PRÓPRIA PARA A PREPARAÇÃO DE ESMALTES CERÂMICOS	4	4	4	4	4	4	
2530.90.30	MINERAIS DE METAIS DAS TERRAS RARAS	4	4	4	4	4	4	
2530.90.40	TERRAS CORANTES	4	4	4	4	4	4	
2530.90.90	OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS	4	4	4	4	4	4	
2601.11.00	MINÉRIOS DE FERRO NÃO AGLOMERADOS E CONCENTRADOS	2	2	2	2	2	0	
2601.12.10	AGLOMERADO DE MINÉRIO DE FERRO PELO PROCESSO DE PELOTIZAÇÃO	2	2	2	2	2	0	
2601.12.90	OUTROS MINÉRIOS DE FERRO AGLOMERADOS	2	2	2	2	2	0	
2601.20.00	PIRITA DE FERRO TORRADA (PIRITA CINZA)	2	2	2	2	2	0	
2602.00.10	MINÉRIOS DE MANGANÊS, AGLOMERADOS E CONCENTRADOS	2	2	2	2	2	0	
2602.00.90	OUTROS MINÉRIOS DE MANGANÊS	2	2	2	2	2	0	
2603.00.10	SULFETOS DE MINÉRIOS DE COBRE	2	2	2	2	2	0	
2603.00.90	OUTROS MINÉRIOS E CONCENTRADOS	2	2	2	2	2	0	
2604.00.00	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE NÍQUEL	2	2	2	2	2	0	
2605.00.00	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE COBALTO	2	2	2	2	2	0	
2606.00.11	BAUXITA NÃO CALCINADA (MINÉRIOS DE ALUMÍNIO)	2	2	2	2	2	0	
2606.00.12	BAUXITA CALCINADA (MINÉRIOS DE ALUMÍNIO)	2	2	2	2	2	0	
2606.00.90	OUTROS MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE ALUMÍNIO	2	2	2	2	2	0	
2607.00.00	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE CHUMBO	4	4	4	4	4	4	
2608.00.10	SULFETOS DE MINÉRIOS DE ZINCO	2	2	2	2	2	0	
2608.00.90	OUTROS MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE ZINCO	2	2	2	2	2	0	
2609.00.00	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE ESTANHO	2	2	2	2	2	0	
2610.00.10	CROMITA (MINÉRIOS DE CROMO)	2	2	2	2	2	0	
2610.00.90	OUTROS MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE CROMO	2	2	2	2	2	0	
2611.00.00	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE TUNGSTÊNIO	2	2	2	2	2	0	
2612.10.00	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE URÂNIO	4	4	4	4	4	4	
2612.20.00	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE TÓRIO	4	4	4	4	4	4	
2613.10.10	MOLIBDÊNIO TORRADO (MINÉRIOS DE MOLIBDÊNIO)	2	2	2	2	2	0	
2613.10.90	OUTROS MINÉRIOS DE MOLIBDÊNIO, TORRADOS E CONCENTRADOS	2	2	2	2	2	0	
2613.90.10	MOLIBDÊNIO N/TORRADO (MINÉRIOS DE MOLIBDÊNIO)	2	2	2	2	2	0	
2613.90.90	OUTROS MINÉRIOS DE MOLIBDÊNIO, N/TORRADOS E CONCENTRADOS	2	2	2	2	2	0	
2614.00.10	ILMENITA (MINÉRIOS DE TITÂNIO)	2	2	2	2	2	0	
2614.00.90	OUTROS MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE TITÂNIO	2	2	2	2	2	0	
2615.10.10	ZIRCÔNIO (MINÉRIOS DE ZIRCÔNIO)	2	2	2	2	2	0	
2615.10.20	ZIRCÃO (MINÉRIOS DE ZIRCÔNIO)	2	2	2	2	2	0	
2615.10.90	OUTROS MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE ZIRCÔNIO	2	2	2	2	2	0	
2615.90.00	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE NIÓBIO-TÂNTALO OU VANÁDIO	2	2	2	2	2	0	
2616.10.00	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE PRATA	2	2	2	2	2	0	
2616.90.00	OUTROS MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE METAIS PRECIOSOS	4	4	4	4	4	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2617.10.00	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE ANTIMÔNIO	2	2	2	2	2	0	
2617.90.00	OUTROS MINÉRIOS E CONCENTRADOS	2	2	2	2	2	0	
2618.00.00	ESCÓRIA GRANULADA DA FABRICAÇÃO DE FERRO E AÇO	4	4	4	4	4	4	
2619.00.00	OUTRAS ESCÓRIAS E RESÍDUOS DA FABRICAÇÃO DE FERRO E AÇO	4	4	4	4	4	4	
2620.11.00	MATES DE GALVANIZAÇÃO (CONTENDO ZINCO)	4	4	4	4	4	4	
2620.19.00	OUTRAS CINZAS E RESÍDUOS CONTENDO ZINCO	4	4	4	4	4	4	
2620.21.00	LAMA DE GASOLINA CONTENDO CHUMBO, ETC.	4	4	4	4	4	4	
2620.29.00	OUTRAS CINZAS E RESÍDUOS CONTENDO PRINCIPALMENTE CHUMBO	4	4	4	4	4	4	
2620.30.00	CINZAS E RESÍDUOS CONTENDO PRINCIPALMENTE COBRE	4	4	4	4	4	4	
2620.40.00	CINZAS E RESÍDUOS CONTENDO PRINCIPALMENTE ALUMÍNIO	4	4	4	4	4	4	
2620.60.00	CINZAS E RESÍDUOS CONTENDO ARSÊNICO, MERCÚRIO, ETC.	4	4	4	4	4	4	
2620.91.00	CINZAS E RESÍDUOS CONTENDO ANTIMÔNIO, BERÍLIO, ETC.	4	4	4	4	4	4	
2620.99.10	CINZAS E RESÍDUOS CONTENDO PRINCIPALMENTE TITÂNIO	2	2	2	2	2	0	
2620.99.90	CINZAS E RESÍDUOS CONTENDO OUTROS METAIS	4	4	4	4	4	4	
2621.10.00	CINZAS/RESÍDUOS DA INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS MUNICIPAIS	4	4	4	4	4	4	
2621.90.10	CINZAS DE ORIGEM VEGETAL	4	4	4	4	4	4	
2621.90.90	OUTRAS ESCÓRIAS E CINZAS	4	4	4	4	4	4	
2701.11.00	CARVÃO ANTRACITO, NÃO AGLOMERADO	0	0	0	0	0	0	
2701.12.00	CARVÃO BETUMINOSO, NÃO AGLOMERADO	0	0	0	0	0	0	
2701.19.00	OUTROS CARVÕES, EM PÓ OU NÃO, MAS NÃO AGLOMERADOS	0	0	0	0	0	0	
2701.20.00	BRIQUETES, OVOIDES EM AGLOMERADO, ETC., DE CARVÃO	0	0	0	0	0	0	
2702.10.00	LIGNITO, EM PÓ OU NÃO, MAS NÃO AGLOMERADO	0	0	0	0	0	0	
2702.20.00	LIGNITO AGLOMERADO	0	0	0	0	0	0	
2703.00.00	TURFA, (INCLUINDO TURFA) AGLOMERADA OU NÃO	0	0	0	0	0	0	
2704.00.11	COQUES COM GRANULOMETRIA IGUAL OU SUPERIOR A 80 MM	0	0	0	0	0	0	
2704.00.12	COQUES COM GRANULOMETRIA INFERIOR A 80 MM	0	0	0	0	0	0	
2704.00.90	SEMICOQUES DE HULHA, LINHITA OU TURFA, CARVÃO DE RETORTA	0	0	0	0	0	0	
2705.00.00	GÁS DE HULHA, GÁS DE ÁGUA, GÁS POBRE (GÁS DE AR) E GASES SEMELHANTES, EXCETO GASES DE PETRÓLEO E OUTROS HIDROCARBONETOS GASOSOS	0	0	0	0	0	0	
2706.00.00	ALCATRÕES DE HULHA, DE LINHITA OU DE TURFA E OUTROS ALCATRÕES MINERAIS, MESMO DESIDRATADOS OU PARCIALMENTE DESTILADOS, INCLUINDO OS ALCATRÕES RECONSTITUÍDOS	0	0	0	0	0	0	
2707.10.00	BENZOL (PRODUTOS DA DESTILAÇÃO DO ALCATRÃO DE CARVÃO)	0	0	0	0	0	0	
2707.20.00	TOLUOL (PRODUTOS DA DESTILAÇÃO DO ALCATRÃO DE CARVÃO)	0	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2707.30.00	XILOL (PRODUTOS DA DESTILAÇÃO DO ALCATRÃO DE CARVÃO)	0	0	0	0	0	0	
2707.40.00	NAFTALENO (PRODUTOS DA DESTILAÇÃO DO ALCATRÃO DE CARVÃO)	0	0	0	0	0	0	
2707.50.00	OUTRAS MISTURAS DE HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS QUE DESTILEM, INCLUINDO AS PERDAS, UMA FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 65 %, EM VOLUME, A 250 °C, SEGUNDO O MÉTODO ASTM D 86	0	0	0	0	0	0	
2707.91.00	ÓLEOS DE CREOSOTO	0	0	0	0	0	0	
2707.99.10	CRESÓIS	0	0	0	0	0	0	
2707.99.90	OUTROS ÓLEOS E PRODUTOS DA DESTILAÇÃO DO ALCATRÃO	0	0	0	0	0	0	
2708.10.00	BREU, OBTIDO DO ALCATRÃO MINERAL	0	0	0	0	0	0	
2708.20.00	COQUE DE BREU, OBTIDO DE ALCATRÃO MINERAL	0	0	0	0	0	0	
2709.00.10	ÓLEOS DE PETRÓLEO, BRUTOS	0	0	0	0	0	0	
2709.00.90	ÓLEOS OBTIDOS DE MINERAIS BETUMINOSOS, BRUTOS	0	0	0	0	0	0	
2710.12.10	HEXANO COMERCIAL	0	0	0	0	0	0	
2710.12.21	DIISOBUTILENO	0	0	0	0	0	0	
2710.12.29	OUTRAS MISTURAS DE ALQUILIDENOS	0	0	0	0	0	0	
2710.12.30	ÁLCOOL MINERAL (WHITE SPIRIT)	0	0	0	0	0	0	
2710.12.41	NAFTA PARA PETROQUÍMICA	0	0	0	0	0	0	
2710.12.49	OUTRAS NAFTAS, EXCETO PARA PETROQUÍMICA	0	0	0	0	0	0	
2710.12.51	GASOLINA PARA AVIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	
2710.12.59	OUTRAS GASOLINAS, EXCETO A DE AVIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	
2710.12.60	MISTURA DE HIDROCARBONETOS, ACÍCLICOS E CÍCLICOS	0	0	0	0	0	0	
2710.12.90	OUTROS ÓLEOS E PREPARAÇÕES LEVES	0	0	0	0	0	0	
2710.19.11	ÓLEOS DE QUEROSENE PARA AVIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	
2710.19.19	OUTROS ÓLEOS DE QUEROSENE	0	0	0	0	0	0	
2710.19.21	ÓLEO DIESEL	0	0	0	0	0	0	
2710.19.22	ÓLEO COMBUSTÍVEL	0	0	0	0	0	0	
2710.19.29	OUTROS ÓLEOS COMBUSTÍVEIS	0	0	0	0	0	0	
2710.19.31	ÓLEOS LUBRIFICANTES SEM ADITIVOS	0	0	0	0	0	0	
2710.19.32	ÓLEOS LUBRIFICANTES COM ADITIVOS	6	6	6	6	6	0	
2710.19.91	ÓLEOS MINERAIS BRANCOS (DE VASELINA/PARAFINA)	4	4	20	4	4	10	
2710.19.92	LÍQUIDOS PARA TRANSMISSÕES HIDRÁULICAS	0	0	0	0	0	0	
2710.19.93	ÓLEOS PARA ISOLAMENTO ELÉTRICO	0	0	0	0	0	0	
2710.19.94	MISTURA DE HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS E CÍCLICOS, SATURADOS, DERIVADOS DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO, CONTENDO, EM PESO, < 2 %, DE HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS, QUE DESTILA, SEGUNDO O MÉTODO ASTM D 86, UMA FRAÇÃO < 90 %, EM VOLUME, A 210 °C, PONTO FINAL < 360 °C	0	0	0	0	0	0	
2710.19.99	ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS	0	0	0	0	0	0	
2710.20.00	ÓLEO DE PETRÓLEO OU ÓLEOS BETUMINOSOS (EXCETO PETRÓLEO BRUTO)	0	0	0	0	0	0	
2710.91.00	RESÍDUOS DE ÓLEOS CONTENDO BIFENILOS, ETC.	0	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2710.99.00	OUTROS RESÍDUOS DE ÓLEOS	0	0	0	0	0	0	
2711.11.00	GÁS NATURAL, LIQUEFEITO	0	0	0	0	0	0	
2711.12.10	PROPANO EM PETRÓLEO BRUTO, LIQUEFEITO	0	0	0	0	0	0	
2711.12.90	OUTROS PROPANOS, LIQUEFEITOS	0	0	0	0	0	0	
2711.13.00	BUTANOS, LIQUEFEITOS	0	0	0	0	0	0	
2711.14.00	ETILENO, PROPILENO, BUTILENO E BUTADIENO, LIQUEFEITOS	0	0	0	0	0	0	
2711.19.10	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	0	0	0	0	0	0	
2711.19.90	OUTROS GASES LIQUEFEITOS DE HIDROCARBONETOS GASOSOS	0	0	0	0	0	0	
2711.21.00	GÁS NATURAL NO ESTADO GASOSO	0	0	0	0	0	0	
2711.29.10	BUTANOS NO ESTADO GASOSO	0	0	0	0	0	0	
2711.29.90	OUTROS HIDROCARBONETOS GASOSOS/GASES DE PETRÓLEO, EM ESTADO GASOSO	0	0	0	0	0	0	
2712.10.00	VASELINA	4	4	4	4	4	4	
2712.20.00	PARAFINA CONTENDO PESO < 0.75% DE ÓLEO	4	4	4	4	4	4	
2712.90.00	CERA DE PETRÓLEO MICROCRISTALINA, CERAS MINERAIS, ETC.	4	4	4	4	4	4	
2713.11.00	COQUE DE PETRÓLEO NÃO CALCINADO	0	0	0	0	0	0	
2713.12.00	COQUE DE PETRÓLEO CALCINADO	2	2	2	2	2	0	
2713.20.00	BETUME DE PETRÓLEO	0	0	0	0	0	0	
2713.90.00	OUTROS RESÍDUOS DE ÓLEOS DE PETRÓLEO, MINERAIS BETUMINOSOS	0	0	0	0	0	0	
2714.10.00	XISTO BETUMINOSO OU DE PETRÓLEO E AREIAS BETUMINOSAS	0	0	0	0	0	0	
2714.90.00	BETUME E ASFALTO, NATURAL, ASFALTITES, ROCHAS ASFÁLTICAS	0	0	0	0	0	0	
2715.00.00	MISTURA BETUMINOSA À BASE DE ASFALTO NATURAL, DE BETUME, ETC.	0	0	0	0	0	0	
2716.00.00	ENERGIA ELÉTRICA	0	0	0	0	0	0	
2801.10.00	CLORO	8	8	8	8	8	8	
2801.20.10	IODO SUBLIMADO	2	2	2	2	2	0	
2801.20.90	OUTRAS FORMAS DE IODO	2	2	2	2	2	0	
2801.30.00	FLÚOR E BROMO	2	2	2	2	2	0	
2802.00.00	ENXOFRE, SUBLIMADO OU PRECIPITADO E ENXOFRE COLOIDAL	2	2	2	2	2	0	
2803.00.11	NEGROS DE ACETILENO (NEGROS DE CARBONO)	2	2	2	2	2	0	
2803.00.19	OUTROS NEGROS DE CARBONO	8	8	8	8	8	10	
2803.00.90	OUTRAS FORMAS DE CARBONO	8	8	8	8	8	8	
2804.10.00	HIDROGÊNIO	6	6	6	6	6	8	
2804.21.00	ARGÔNIO (GASES RAROS)	6	6	6	6	6	8	
2804.29.10	HÉLIO LÍQUIDO (GASES RAROS)	2	2	2	2	2	0	
2804.29.90	OUTROS GASES SÃO RAROS	2	2	2	2	2	0	
2804.30.00	NITROGÊNIO	6	6	6	6	6	8	
2804.40.00	OXIGÊNIO	6	6	6	6	6	8	
2804.50.00	BORO E TELÚRIO	2	2	2	2	2	0	
2804.61.00	SILÍCIO, QUE CONTENHAM, EM PESO, PELO MENOS 99,99 % DE SILÍCIO	6	6	6	6	6	8	
2804.69.00	OUTROS SILICONES	6	6	6	6	6	8	
2804.70.10	FÓSFORO BRANCO	2	2	2	2	2	0	
2804.70.20	FÓSFORO VERMELHO OU AMORFO	2	2	2	2	2	0	
2804.70.30	FÓSFORO NEGRO	2	2	2	2	2	0	
2804.80.00	ARSÊNICO	2	2	2	2	2	0	
2804.90.00	SELÊNIO	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2805.11.00	SÓDIO (METAIS ALCALINOS)	2	2	2	2	2	0	
2805.12.00	CÁLCIO	2	2	2	2	2	0	
2805.19.10	ESTRÔNCIO	2	2	2	2	2	0	
2805.19.20	BÁRIO	2	2	2	2	2	0	
2805.19.90	OUTROS METAIS ALCALINOS OU ALCALINO-TERROSOS	2	2	2	2	2	0	
2805.30.10	LIGA DE CÉRIO, COM TEOR DE FERRO INFERIOR OU IGUAL A 5 %, EM PESO (MISCHMETAL)	2	2	2	2	2	0	
2805.30.90	OUTROS METAIS DE TERRAS RARAS, ESCÂNDIO E ÍTRIO	2	2	2	2	2	0	
2805.40.00	MERCÚRIO	2	2	2	2	2	0	
2806.10.10	CLORETO DE HIDROGÊNIO (ÁCIDO CLORÍDRICO), GASOSO, LIQUEFEITO	6	6	6	6	6	8	
2806.10.20	CLORETO DE HIDROGÊNIO (ÁCIDO CLORÍDRICO), EM SOLUÇÃO AQUOSA.	8	8	8	8	8	8	
2806.20.00	ÁCIDO CLOROSSULFÚRICO	10	10	10	0	10	8	
2807.00.10	ÁCIDO SULFÚRICO	4	4	4	4	4	8	
2807.00.20	OLEUM (ÁCIDO SULFÚRICO FUMEGANTE)	4	4	4	4	4	4	
2808.00.10	ÁCIDO NÍTRICO	10	10	10	0	10	8	
2808.00.20	ÁCIDO SULFONÍTRICO	10	10	10	10	10	8	
2809.10.00	PENTAÓXIDO DE DIFÓSFORO	2	2	2	2	2	0	
2809.20.11	ÁCIDO FOSFÓRICO COM TEOR DE FERRO INFERIOR A 750 PPM	10	10	10	10	10	8	
2809.20.19	OUTROS ÁCIDOS FOSFÓRICOS	4	4	4	4	4	8	
2809.20.20	ÁCIDO METAFOSFÓRICO	2	2	2	2	2	0	
2809.20.30	ÁCIDO PIROFOSFÓRICO	2	2	2	2	2	0	
2809.20.90	OUTROS ÁCIDOS POLIFOSFÓRICOS	2	2	2	2	2	0	
2810.00.10	ÁCIDO ORTOBÓRICO	10	10	10	10	10	8	
2810.00.90	ÓXIDOS DE BORO E OUTROS ÁCIDOS BÓRICOS	10	10	10	10	10	8	
2811.11.00	FLUORETO DE HIDROGÊNIO (ÁCIDO FLUORÍDRICO)	10	10	10	10	10	8	
2811.12.00	CIANETO DE HIDROGÊNIO (ÁCIDO PRÚSSICO OU ÁCIDO CIANÍDRICO)	2	2	2	2	2	0	
2811.19.10	ÁCIDO AMINOSSULFÔNICO (ÁCIDO SULFÂMICO)	2	2	2	2	2	0	
2811.19.20	ÁCIDO FOSFÔNICO (ÁCIDO FOSFÓRICO)	2	2	2	2	2	0	
2811.19.30	ÁCIDO PERCLÓRICO	10	10	10	10	10	8	
2811.19.40	FLUOROÁCIDOS E OUTROS COMPOSTOS DE FLÚOR	10	10	10	10	10	8	
2811.19.90	OUTROS ÁCIDOS INORGÂNICOS	2	2	2	2	2	0	
2811.21.00	DIÓXIDO DE CARBONO	4	4	4	4	4	8	
2811.22.10	DIÓXIDO DE SILÍCIO OBTIDO POR PRECIPITAÇÃO QUÍMICA	10	10	10	0	10	8	
2811.22.20	AEROGEL DE SÍLICA (DIÓXIDO DE SILÍCIO)	2	2	2	2	2	0	
2811.22.30	GEL DE SÍLICA (DIÓXIDO DE SILÍCIO)	10	10	10	10	10	8	
2811.22.90	OUTRO DIÓXIDO DE SILÍCIO	2	2	2	2	2	0	
2811.29.10	DIÓXIDO DE ENXOFRE	10	10	10	10	10	8	
2811.29.90	OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS DE OXIGÊNIO DE NÃO METAIS	2	2	2	2	2	0	
2812.11.00	CLORETO DE CARBONILA (FOSGÊNIO)	2	2	2	2	2	0	
2812.12.00	OXICLORETO DE FÓSFORO	2	2	2	2	2	0	
2812.13.00	TRICLORETO DE FÓSFORO	2	2	2	2	2	0	
2812.14.00	PENTACLORETO DE FÓSFORO	2	2	2	2	2	0	
2812.15.00	MONOCLORETO DE ENXOFRE	2	2	2	2	2	0	
2812.16.00	DICLORETO DE ENXOFRE	2	2	2	2	2	0	
2812.17.00	CLORETO DE TIONILA	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2812.19.11	TRICLORETO DE ARSÊNICO	2	2	2	2	2	0	
2812.19.19	OUTROS HALOGENETOS E OXI-HALOGENETOS DE ELEMENTOS NÃO METÁLICOS	2	2	2	2	2	0	
2812.19.20	OXICLORETOS	2	2	2	2	2	0	
2812.90.00	OUTROS COMPOSTOS DE HALOGÊNIO E ÓXIDO DE HALOGÊNIO DE NÃO METAIS	2	2	2	2	2	0	
2813.10.00	DISSULFETO DE CARBONO	10	10	10	10	10	8	
2813.90.10	PENTASSULFETO DE DIFÓSFORO	2	2	2	2	2	0	
2813.90.90	OUTROS SULFETOS DE NÃO METAIS COM.TRISSULFETO DE FÓSFORO	2	2	2	2	2	0	
2814.10.00	AMÔNIA ANIDRA	4	4	4	4	4	4	
2814.20.00	AMÔNIA EM SOLUÇÃO AQUOSA (AMÔNIA)	4	4	4	4	4	4	
2815.11.00	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA CÁUSTICA) SÓLIDO	8	8	8	8	0	8	
2815.12.00	HIDRÓXIDO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO AQUOSA (SODA CÁUSTICA)	8	8	8	8	8	10	
2815.20.00	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO (POTASSA CÁUSTICA)	6	6	6	6	6	8	
2815.30.00	PERÓXIDOS DE SÓDIO OU POTÁSSIO	2	2	2	2	2	0	
2816.10.10	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO	10	10	10	10	10	8	
2816.10.20	PERÓXIDO DE MAGNÉSIO	2	2	2	2	2	0	
2816.40.10	HIDRÓXIDO DE BÁRIO	2	2	2	2	2	0	
2816.40.90	ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS DE ESTRÔNCIO, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2817.00.10	ÓXIDO DE ZINCO	10	10	10	10	8	8	
2817.00.20	PERÓXIDO DE ZINCO	10	10	10	10	10	8	
2818.10.10	CORINDO ARTIFICIAL, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO, BRANCO, QUE PASSE ATRAVÉS DE UMA PENEIRA COM ABERTURA DE MALHA IGUAL OU INFERIOR A 63 MICRÔMETROS (MÍCRONS)	2	2	2	2	2	0	
2818.10.90	OUTRO CORINDO ARTIFICIAL, QUIMICAMENTE DEFINIDO OU NÃO	2	2	2	2	2	0	
2818.20.10	ALUMINA CALCINADA	0	0	0	0	0	0	
2818.20.90	OUTROS ÓXIDOS DE ALUMÍNIO	2	2	2	2	2	0	
2818.30.00	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	2	2	2	2	2	0	
2819.10.00	TRIÓXIDO DE CROMO	10	10	10	10	10	8	
2819.90.10	ÓXIDOS DE CROMO	2	2	2	2	2	0	
2819.90.20	HIDRÓXIDOS DE CROMO	2	2	2	2	2	0	
2820.10.00	DIÓXIDO DE MANGANÊS	10	10	10	10	10	8	
2820.90.10	ÓXIDO DE MANGANÊS	10	10	10	10	10	8	
2820.90.20	TRIÓXIDO DE DIMANGANÊS (SESQUIÓXIDO DE MANGANÊS)	10	10	10	10	10	8	
2820.90.30	ÓXIDO MANGANOMANGÂNICO (ÓXIDO SALINO DE MANGANÊS)	10	10	10	10	10	8	
2820.90.40	ANIDRIDO PERMANGANICO	10	10	10	10	10	8	
2821.10.11	ÓXIDOS DE FERRO CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FE2O3	10	10	10	10	10	8	
2821.10.19	OUTROS ÓXIDOS FÉRRICOS	2	2	2	2	2	0	
2821.10.20	ÓXIDO FERROSOFERRICO (ÓXIDO DE FERRO MAGNÉTICO)	2	2	2	2	2	0	
2821.10.30	HIDRÓXIDOS DE FERRO	10	10	10	10	10	8	
2821.10.90	OUTROS ÓXIDOS DE FERRO	10	10	10	10	10	15	
2821.20.00	TERRAS CORANTES, PESO >= 70% DE FERRO COMBINADO, EM FE2O3	2	2	2	2	2	0	
2822.00.10	TETRAÓXIDO DE TRICOBALTO (ÓXIDO SALINO DE COBALTO)	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2822.00.90	OUTROS ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE COBALTO, INCLUSIVE COMERCIAIS	2	2	2	2	2	0	
2823.00.10	ÓXIDOS DE TITÂNIO, TIPO ANATASE	10	10	10	10	10	8	
2823.00.90	OUTROS ÓXIDOS DE TITÂNIO	8	8	8	8	6	8	
2824.10.00	MONÓXIDO DE CHUMBO (LITHARGE, MASSICOT)	10	10	10	10	10	8	
2824.90.10	CHUMBO VERMELHO E CHUMBO LARANJA	10	10	10	10	10	8	
2824.90.90	OUTROS ÓXIDOS DE CHUMBO	10	10	10	10	10	8	
2825.10.10	HIDRAZINA E SEUS SAIS INORGÂNICOS	2	2	2	2	2	0	
2825.10.20	HIDROXILAMINA E SEUS SAIS INORGÂNICOS	2	2	2	2	2	0	
2825.20.10	ÓXIDO DE LÍTIO	2	2	2	2	2	0	
2825.20.20	HIDRÓXIDO DE LÍTIO	10	10	10	10	10	8	
2825.30.10	PENTÓXIDO DE DIVANÁDIO	2	2	2	2	2	0	
2825.30.90	OUTROS ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE VANÁDIO	2	2	2	2	2	0	
2825.40.10	ÓXIDOS DE NÍQUEL	10	10	10	10	10	8	
2825.40.90	OUTROS ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE NÍQUEL	2	2	2	2	2	0	
2825.50.10	ÓXIDO CÚPRICO, COM TEOR DE CUO SUPERIOR OU IGUAL A 98 %, EM PESO	10	10	10	10	10	8	
2825.50.90	OUTROS ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE COBRE	10	10	10	10	10	8	
2825.60.10	ÓXIDOS DE GERMÂNIO	2	2	2	2	2	0	
2825.60.20	DIÓXIDO DE ZIRCÔNIO	2	2	2	2	2	0	
2825.70.10	TRIÓXIDO DE MOLIBDÊNIO	2	2	2	2	2	0	
2825.70.90	OUTROS ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE MOLIBDÊNIO	2	2	2	2	2	0	
2825.80.10	TRIÓXIDO DE ANTIMÔNIO	10	10	10	10	10	8	
2825.80.90	OUTROS TRIÓXIDO DE ANTIMÔNIO	10	10	10	10	10	8	
2825.90.10	ÓXIDO DE CÁDMIO	2	2	2	2	2	0	
2825.90.20	TRIÓXIDO DE TUNGSTÊNIO (VOLFRAMIO)	2	2	2	2	2	0	
2825.90.90	ÓXIDO, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS DE OUTROS METAIS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
2826.12.00	FLUORETO DE ALUMÍNIO	2	2	2	2	2	0	
2826.19.10	FLUORETO DE ALUMÍNIO	2	2	2	2	2	0	
2826.19.20	FLUORETO ÁCIDO DE AMÔNIO	10	10	10	10	10	8	
2826.19.90	OUTROS FLUORETOS	10	10	10	10	10	8	
2826.30.00	HEXAFLUOROALUMINATO DE SÓDIO (CRIOLITA SINTÉTICA)	10	10	10	10	10	8	
2826.90.10	FLUOROALUMINATOS DE POTÁSSIO	2	2	2	2	2	0	
2826.90.20	OUTROS FLUOROSSILICATOS, FLUOROALUMINATOS, SAIS COMPLEXOS DE FLÚOR	10	10	10	10	10	8	
2826.90.90	OUTR.FLUOROSILICATOS, FLUOROALUMINATOS, SAIS DE FLÚOR COMP.	10	10	10	10	10	8	
2827.10.00	CLORETO DE AMÔNIO	10	10	10	10	10	8	
2827.20.10	CLORETO DE CÁLCIO, COM TEOR DE CACL2 SUPERIOR OU IGUAL A 98 %, EM PESO, EM BASE SECA	10	10	10	10	10	8	
2827.20.90	OUTROS CLORETOS DE CÁLCIO	10	10	10	10	10	15	
2827.31.10	CLORETO DE MAGNÉSIO, COM TEOR DE MGCL2 INFERIOR A 98 %, EM PESO, E DE CÁLCIO (CA) INFERIOR OU IGUAL A 0,5 %, EM PESO	10	10	10	10	10	8	
2827.31.90	OUTROS CLORETO DE MAGNÉSIO	10	10	10	10	10	8	
2827.32.00	CLORETO DE ALUMÍNIO	10	10	10	10	10	8	
2827.35.00	CLORETO DE NÍQUEL	10	10	10	10	10	8	
2827.39.10	CLORETO CUPROSO (MONOCLORETO DE COBRE)	2	2	2	2	2	0	
2827.39.20	CLORETO DE TITÂNIO	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2827.39.40	CLORETO DE ZIRCÔNIO	2	2	2	2	2	0	
2827.39.50	CLORETO DE ANTIMÔNIO	2	2	2	2	2	0	
2827.39.60	CLORETO DE LÍTIO	2	2	2	2	2	0	
2827.39.70	CLORETO DE BISMUTO	2	2	2	2	2	0	
2827.39.91	CLORETO DE CÁDMIO	2	2	2	2	2	0	
2827.39.92	CLORETO DE CÉSIO	2	2	2	2	2	0	
2827.39.93	CLORETO DE CROMO	2	2	2	2	2	0	
2827.39.94	CLORETO DE ESTRÔNCIO	2	2	2	2	2	0	
2827.39.95	CLORETO DE MANGANÊS	2	2	2	2	2	0	
2827.39.96	CLORETO DE FERRO	10	10	10	10	10	8	
2827.39.97	CLORETO DE COBALTO	10	10	10	10	10	8	
2827.39.98	CLORETO DE ZINCO	10	10	10	10	10	8	
2827.39.99	OUTROS CLORETOS	10	10	10	10	10	8	
2827.41.10	ÓXIDOS DE CLORETO DE COBRE	10	10	10	10	10	8	
2827.41.20	HIDRÓXIDOS DE CLORETO DE COBRE	10	10	10	10	10	8	
2827.49.11	ÓXIDOS DE CLORETO DE BISMUTO	2	2	2	2	2	0	
2827.49.12	ÓXIDOS DE CLORETO DE ZIRCÔNIO	2	2	2	2	2	0	
2827.49.19	OUTROS ÓXIDOS DE CLORETO	2	2	2	2	2	0	
2827.49.21	HIDRÓXIDOS DE CLORETO DE ALUMÍNIO	10	10	10	10	10	8	
2827.49.29	OUTROS ÓXIDOS DE CLORETO	2	2	2	2	2	0	
2827.51.00	BROMETOS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO	2	2	2	2	2	0	
2827.59.00	OUTROS BROMETOS E ÓXIDOS DE BROMETO	2	2	2	2	2	0	
2827.60.11	IODETOS DE SÓDIO	10	10	10	10	10	8	
2827.60.12	IODETOS DE POTÁSSIO	10	10	10	10	10	8	
2827.60.19	OUTROS ÓXIDOS DE IODETOS	2	2	2	2	2	0	
2827.60.21	ÓXIDOS DE IODETOS DE POTÁSSIO	2	2	2	2	2	0	
2827.60.29	OUTROS ÓXIDOS DE IODETOS	2	2	2	2	2	0	
2828.10.00	HIPOCLORITO DE CÁLCIO, INCLUSIVE COMERCIAL	10	10	10	10	10	8	
2828.90.11	HIPOCLORITO DE SÓDIO	10	10	10	10	10	8	
2828.90.19	OUTRO HIPOCLORITO	2	2	2	2	2	0	
2828.90.20	CLORITO DE SÓDIO	10	10	10	10	10	100	
2828.90.90	OUTROS HIPOBROMITOS CLORITO	2	2	2	2	2	0	
2829.11.00	CLORATOS DE SÓDIO	10	10	10	10	10	8	
2829.19.10	CLORATOS DE CÁLCIO	2	2	2	2	2	0	
2829.19.20	CLORATOS DE POTÁSSIO	10	10	10	10	10	8	
2829.19.90	OUTROS CLORATOS	2	2	2	2	2	0	
2829.90.11	BROMATOS DE SÓDIO	2	2	2	2	2	0	
2829.90.12	BROMATOS DE POTÁSSIO	2	2	2	2	2	0	
2829.90.19	OUTROS BROMATOS	2	2	2	2	2	0	
2829.90.21	PERBROMATOS DE SÓDIO	2	2	2	2	2	0	
2829.90.22	PERBROMATOS DE POTÁSSIO	2	2	2	2	2	0	
2829.90.29	OUTROS PERBROMATOS	2	2	2	2	2	0	
2829.90.31	IODATOS DE POTÁSSIO	10	10	10	10	10	8	
2829.90.32	IODATOS DE CÁLCIO	10	10	10	10	10	8	
2829.90.39	OUTROS IODATOS	2	2	2	2	2	0	
2829.90.40	PERIÓDICOS	2	2	2	2	2	0	
2829.90.50	PERCLORATOS	10	10	10	10	10	8	
2830.10.10	SULFETOS DE SÓDIO	10	10	10	10	8	8	
2830.10.20	SULFETO DE HIDROGÊNIO DE SÓDIO	10	10	10	10	10	8	
2830.90.11	DISSULFETO DE MOLIBDÊNIO	2	2	2	2	2	0	
2830.90.12	SULFETOS DE BÁRIO	2	2	2	2	2	0	
2830.90.13	SULFETOS DE POTÁSSIO	10	10	10	10	10	8	
2830.90.14	SULFETOS DE CHUMBO	2	2	2	2	2	0	
2830.90.15	SULFETOS DE ESTRÔNCIO	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2830.90.16	SULFETO DE ZINCO	2	2	2	2	2	0	
2830.90.19	OUTROS SULFETOS	2	2	2	2	2	0	
2830.90.20	POLISSULFETOS	2	2	2	2	2	0	
2831.10.11	DITIONITOS (SULFETOS, HIDRÓXIDOS) DE SÓDIO ESTABILIZADOS	10	10	10	10	10	8	
2831.10.19	OUTROS DITIONITOS (SULFETOS, HIDRÓXIDOS) DE SÓDIO	10	10	10	10	10	8	
2831.10.21	SULFOXILATOS DE SÓDIO, ESTABILIZADOS COM FORMALDEÍDO	10	10	10	10	10	8	
2831.10.29	OUTROS SULFOXILATOS DE SÓDIO	2	2	2	2	2	0	
2831.90.10	DITIONITOS DE ZINCO	2	2	2	2	2	0	
2831.90.90	OUTROS DITIONITOS E SULFOXILATOS	10	10	10	10	10	8	
2832.10.10	SULFITOS DISSÓDICOS	10	10	10	0	10	8	
2832.10.90	OUTROS SULFITOS DISSÓDICOS	10	10	10	10	10	8	
2832.20.00	OUTROS SULFITOS	2	2	2	2	2	0	
2832.30.10	TIOSSULFATOS DE AMÔNIO	10	10	10	10	10	8	
2832.30.20	TIOSSULFATOS DE SÓDIO	10	10	10	10	10	8	
2832.30.90	OUTROS TIOSSULFATOS	2	2	2	2	2	0	
2833.11.10	SULFATO DISSÓDICO ANIDRO	10	10	10	0	10	8	
2833.11.90	OUTRO SULFATO DISSÓDICO	10	10	10	10	10	8	
2833.19.00	OUTRO SULFATO DE SÓDIO	2	2	2	2	2	0	
2833.21.00	SULFATO DE MAGNÉSIO	10	10	10	10	10	8	
2833.22.00	SULFATO DE ALUMÍNIO	10	10	10	10	35	8	
2833.24.00	SULFATO DE NÍQUEL	10	10	10	10	10	8	
2833.25.10	SULFATO CUPROSO	10	10	10	10	10	8	
2833.25.20	SULFATO CÚPRICO	10	10	10	10	8	100	
2833.27.10	SULFATO DE BÁRIO, COM TEOR DE BASO4 SUPERIOR OU IGUAL A 97,5 %, EM PESO	2	2	2	2	2	0	
2833.27.90	OUTROS SULFATOS DE BÁRIO	10	10	10	10	10	8	
2833.29.10	SULFATO DE ANTIMÔNIO	2	2	2	2	2	0	
2833.29.20	SULFATO DE LÍTIO	2	2	2	2	2	0	
2833.29.30	SULFATO DE ESTRÔNCIO	2	2	2	2	2	0	
2833.29.40	SULFATO DE MERCÚRIO	10	10	10	10	0	8	
2833.29.50	SULFATO NEUTRO DE CHUMBO	10	10	10	10	10	8	
2833.29.60	SULFATOS DE CROMO	10	10	10	10	10	100	
2833.29.70	SULFATOS DE ZINCO	10	10	10	10	10	8	
2833.29.90	OUTROS SULFATOS	10	10	10	10	0	8	
2833.30.00	EX-ALUNOS	10	10	10	10	10	8	
2833.40.10	PEROXOSULFATOS (PERSULFATOS) DE SÓDIO	2	2	2	2	2	0	
2833.40.20	PEROXOSULFATOS (PERSULFATOS) DE ANTIMÔNIO	2	2	2	2	2	0	
2833.40.90	OUTROS PEROXOSULFATOS (PERSULFATOS)	2	2	2	2	2	0	
2834.10.10	NITRITO DE SÓDIO	2	2	2	2	2	0	
2834.10.90	OUTROS NITRITOS	2	2	2	2	2	0	
2834.21.10	NITRATO DE POTÁSSIO, COM TEOR DE KNO3 INFERIOR OU IGUAL A 98 %, EM PESO	2	2	2	2	2	0	
2834.21.90	OUTROS NITRITOS DE POTÁSSIO	10	10	10	10	10	8	
2834.29.10	NITRATO DE CÁLCI, COM TEOR DE NITROGÊNIO (AZOTO) INFERIOR OU IGUAL A 16 %, EM PESO	4	4	4	4	4	8	
2834.29.30	NITRITO DE ALUMÍNIO	2	2	2	2	2	0	
2834.29.40	NITRITO DE LÍTIO	2	2	2	2	2	0	
2834.29.90	OUTROS NITRATOS	10	10	10	10	10	8	
2835.10.11	FOSFINATO (HIPOFOSFITO) DE SÓDIO	2	2	2	2	2	0	
2835.10.19	OUTROS FOSFINATOS (HIPOFOSFITOS)	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2835.10.21	FOSFINATOS (FOSFITOS) DIBÁSICOS DE CHUMBO	10	10	10	10	10	8	
2835.10.29	OUTROS FOSFONATOS (FOSFITOS)	2	2	2	2	2	0	
2835.22.00	FOSFATOS DE MONO OU DISSÓDIO	10	10	10	10	10	8	
2835.24.00	FOSFATOS DE POTÁSSIO	10	10	10	10	10	8	
2835.25.00	HIDROGENOORTOFOSFATO DE CÁLCIO (FOSFATO DICÁLCICO)	10	10	0	0	0	8	
2835.26.00	OUTROS FOSFATOS DE CÁLCIO	10	10	10	10	8	8	
2835.29.10	FOSFATO DE FERRO	2	2	2	2	2	0	
2835.29.20	FOSFATO DE COBALTO	2	2	2	2	2	0	
2835.29.30	COBRE FOSFATADO	2	2	2	2	2	0	
2835.29.40	FOSFATO DE CROMO	2	2	2	2	2	0	
2835.29.50	FOSFATO DE ESTRÔNCIO	2	2	2	2	2	0	
2835.29.60	FOSFATOS DE MANGANÊS	2	2	2	2	2	0	
2835.29.70	FOSFATO DE TRIAMÔNIO	2	2	2	2	2	0	
2835.29.80	FOSFATO TRISSÓDICO	10	10	10	10	10	8	
2835.29.90	OUTROS FOSFATOS	10	10	10	10	8	8	
2835.31.10	TRIFOSFATOS DE SÓDIO, GRAU NUTRITIVO (FAO-OMS)	10	10	10	0	8	8	
2835.31.90	OUTRO TRIFOSFATO DE SÓDIO (TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO)	10	10	10	0	10	8	
2835.39.10	METAFOSFATO DE SÓDIO	10	10	10	10	10	8	
2835.39.20	PIROFOSFATO DE SÓDIO	10	10	10	10	8	8	
2835.39.30	PIROFOSFATO DE ZINCO	2	2	2	2	2	0	
2835.39.90	OUTROS FOSFINATOS	10	10	10	10	10	8	
2836.20.10	CARBONATO DISSÓDICO ANIDRO	10	10	0	0	0	8	
2836.20.90	OUTROS CARBONATO DISSÓDICO	10	10	10	10	0	8	
2836.30.00	HIDROGENOCARBONATO DE SÓDIO (BICARBONATO) DE SÓDIO	10	10	20	0	8	100	
2836.40.00	CARBONATOS DE POTÁSSIO	10	10	10	10	10	8	
2836.50.00	CARBONATO DE CÁLCIO	10	10	10	10	10	8	
2836.60.10	CARBONATO DE BÁRIO, COM UM TEOR DE BACO3 IGUAL OU SUPERIOR A 98%, EM PESO	2	2	2	2	2	0	
2836.60.90	OUTROS CARBONATOS DE BÁRIO	10	10	10	10	10	8	
2836.91.00	CARBONATOS DE LÍTIO	10	10	10	10	10	8	
2836.92.00	CARBONATO DE ESTRÔNCIO	2	2	2	2	2	0	
2836.99.11	CARBONATOS DE MAGNÉSIO, DE DENSIDADE APARENTE INFERIOR A 200 KG/M3	10	10	10	10	10	8	
2836.99.12	CARBONATO DE ZIRCÔNIO	2	2	2	2	2	0	
2836.99.13	CARBONATO DE AMÔNIO, INCLUSIVE COMERCIAL	10	10	10	10	10	8	
2836.99.19	OUTROS CARBONATOS	10	10	10	10	10	8	
2836.99.20	PEROXOCARBONATOS (PERCARBONATOS)	2	2	2	2	2	0	
2837.11.00	CIANETOS DE SÓDIO E ÓXIDOS DE CIANETO	10	0	10	10	10	8	
2837.19.11	CIANETO DE POTÁSSIO	2	2	2	2	2	0	
2837.19.12	CIANETO DE ZINCO	10	10	10	10	10	8	
2837.19.14	CIANETOS CUPROSOS	10	10	10	10	10	8	
2837.19.15	CIANETO CÚPRICO	10	10	10	10	10	8	
2837.19.19	OUTROS CIANETOS	2	2	2	2	2	0	
2837.19.20	OUTROS ÓXIDOS DE CIANETO	2	2	2	2	2	0	
2837.20.11	FERROCIANETO DE SÓDIO	2	2	2	2	2	0	
2837.20.12	FERROCIANETO FERROSO (FERROCIANETO FERROSO)	2	2	2	2	2	0	
2837.20.19	OUTROS FERROCIANETOS	2	2	2	2	2	0	
2837.20.21	FERRICIANETO DE POTÁSSIO	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2837.20.22	FERRICIANETO FERROSO (FERRICIANETO FERROSO)	2	2	2	2	2	0	
2837.20.23	FERRICIANETO FERROSO (FERRICIANETO FERROSO)	2	2	2	2	2	0	
2837.20.29	OUTROS FERRICIANETOS	2	2	2	2	2	0	
2837.20.90	OUTROS CIANETOS COMPLEXOS	2	2	2	2	2	0	
2839.11.00	METASSILICATOS DE SÓDIO	10	10	10	10	10	8	
2839.19.00	OUTROS SILICATOS DE SÓDIO	10	10	10	10	10	8	
2839.90.10	METASSILICATOS DE MAGNÉSIO	10	10	10	10	10	8	
2839.90.20	SILICATOS DE ALUMÍNIO	10	10	10	10	10	8	
2839.90.30	SILICATOS DE ZIRCÔNIO	10	10	10	10	10	8	
2839.90.40	SILICATOS DE CHUMBO	10	10	10	10	10	8	
2839.90.50	SILICATO DE POTÁSSIO	10	10	10	10	10	8	
2839.90.90	OUTROS SILICATOS	2	2	2	2	2	0	
2840.11.00	TETRABORATO DISSÓDICO ANIDRO (BÓRAX REFINADO)	10	10	10	10	10	8	
2840.19.00	OUTRO TETRABORATO DISSÓDICO (BÓRAX REFINADO)	10	10	10	10	10	8	
2840.20.00	OUTROS BORATOS	10	10	10	10	10	8	
2840.30.00	PEROXOBORATOS (PERBORATOS)	2	2	2	2	2	0	
2841.30.00	DICROMATO DE SÓDIO	10	10	2	0	10	8	
2841.50.11	CROMATO DE AMÔNIO E DICROMATO DE AMÔNIO	2	2	2	2	2	0	
2841.50.12	CROMATO DE POTÁSSIO	10	10	10	10	10	8	
2841.50.13	CROMATO DE SÓDIO	10	10	10	10	10	8	
2841.50.14	DICROMATO DE POTÁSSIO	10	10	10	10	10	8	
2841.50.15	CROMATO DE ZINCO	10	10	10	10	10	8	
2841.50.16	CROMATO DE CHUMBO	10	10	10	10	10	8	
2841.50.19	OUTROS CROMATOS E DICROMATOS	2	2	2	2	2	0	
2841.50.20	PEROXOCROMATOS	2	2	2	2	2	0	
2841.61.00	PERMANGANATOS DE POTÁSSIO	2	2	2	2	2	0	
2841.69.10	MANGANITAS	2	2	2	2	2	0	
2841.69.20	MANGANATOS	2	2	2	2	2	0	
2841.69.30	OUTROS PERMANGANATOS	2	2	2	2	2	0	
2841.70.10	MOLIBDATO DE AMÔNIO	10	10	10	10	10	8	
2841.70.20	MOLIBDATO DE SÓDIO	10	10	10	10	10	8	
2841.70.90	OUTROS MOLIBDATOS	2	2	2	2	2	0	
2841.80.10	TUNGSTATO (WOLFRAMATOS) DE AMÔNIO	10	10	10	10	10	8	
2841.80.20	TUNGSTATO (VOLFRAMATOS) DE CHUMBO	10	10	10	10	10	8	
2841.80.90	OUTROS TUNGSTATOS (WOLFRAMATOS)	2	2	2	2	2	0	
2841.90.11	TITANATO DE CHUMBO	10	10	10	10	10	8	
2841.90.12	TITANATO DE BÁRIO OU DE BISMUTO	10	10	10	10	10	8	
2841.90.13	TITANATO DE CÁLCIO OU DE ESTRÔNCIO	10	10	10	10	10	8	
2841.90.14	TITANATO DE MAGNÉSIO	10	10	10	10	10	8	
2841.90.15	TITANATO DE LANTÂNIO OU DE NEODÍMIO	10	10	10	10	10	8	
2841.90.19	OUTROS TITANATOS	2	2	2	2	2	0	
2841.90.21	FERRITA DE BÁRIO	10	10	10	10	10	8	
2841.90.22	FERRITA DE ESTRÔNCIO	10	10	10	10	10	8	
2841.90.29	OUTROS FERRITES FERRATOS	2	2	2	2	2	0	
2841.90.30	VANADATOS	2	2	2	2	2	0	
2841.90.41	ESTANATO DE BÁRIO	10	10	10	10	10	8	
2841.90.42	ESTANATO DE BISMUTO	10	10	10	10	10	8	
2841.90.43	ESTANATO DE CÁLCIO	10	10	10	10	10	8	
2841.90.49	OUTROS ESTANATOS	2	2	2	2	2	0	
2841.90.50	PLUMBATES	2	2	2	2	2	0	
2841.90.60	ANTIMONATOS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2841.90.70	ZINCATOS	2	2	2	2	2	0	
2841.90.81	ALUMINATO DE SÓDIO	10	10	10	10	10	8	
2841.90.82	ALUMINATO DE MAGNÉSIO	2	2	2	2	2	0	
2841.90.83	ALUMINATO DE BISMUTO	2	2	2	2	2	0	
2841.90.89	OUTROS ALUMINATOS	2	2	2	2	2	0	
2841.90.90	OUTROS SAIS DE ÁCIDOS OXOMETÁLICOS OU PEROXOMETÁLICOS	10	10	10	10	10	8	
2842.10.10	ZEÓLITOS DE UM TIPO USADO COMO TROCADORES DE ÍONS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA	10	10	10	10	10	8	
2842.10.90	SILICATOS DUPLOS OU COMPLEXOS, EXCETO ZEÓLITOS	10	10	10	10	10	8	
2842.90.00	OUTROS SAIS DE ÁCIDOS INORGÂNICOS OU PEROXOÁCIDOS	2	2	2	2	2	0	
2843.10.00	METAIS PRECIOSOS COLOIDAIS	10	10	10	10	10	8	
2843.21.00	NITRATO DE PRATA	10	10	10	10	10	8	
2843.29.10	VITELINATO DE PRATA	2	2	2	2	2	0	
2843.29.90	OUTROS COMPOSTOS DE PRATA	10	10	10	10	10	8	
2843.30.10	SULFETO DE OURO DISPERSO EM GELATINA	2	2	2	2	2	0	
2843.30.90	OUTROS COMPOSTOS DE OURO, EXCLUSIVAMENTE AURANOFINA, ETC.	10	10	10	10	10	8	
2843.90.11	DEXORMAPLATINE, ENLOPLATINE, ETC., APRESENTADOS COMO MEDICAMENTOS	0	0	0	0	0	0	
2843.90.19	DEXORMAPLATINE, ENLOPLATINE, ETC., APRESENTADOS EM OUTRA FORMA	2	2	2	2	2	0	
2843.90.20	TRICLORETO DE RUTÊNIO EM SOLUÇÃO AQUOSA COM UMA CONCENTRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 17 %, MAS INFERIOR OU IGUAL A 27 %, EM PESO	2	2	2	2	2	0	
2843.90.30	ÁCIDO HEXACLOROIRÍDICO EM SOLUÇÃO AQUOSA COM UMA CONCENTRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 17 %, MAS INFERIOR OU IGUAL A 27 %, EM PESO	2	2	2	2	2	0	
2843.90.90	OUTR. COMPOSTOS, AMÁLGAMAS INORGÂNICOS/ORGÂNICOS, DE METAIS PRECIOSOS	10	10	10	10	10	8	
2844.10.00	URÂNIO NATURAL E SEUS COMPOSTOS, LIGAS, DISPERSÕES, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2844.20.00	URÂNIO ENRIQUECIDO EM U 235, PLUTÔNIO, SEUS COMPOSTOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2844.30.00	URÂNIO EMPOBRECIDO EM U 235, TÓRIO, SEUS COMPOSTOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2844.40.10	MOLIBDÊNIO 99 ABS. EM ALUMINA, PARA OBTENÇÃO DE TECNOLOGIA 99	10	10	10	10	10	8	
2844.40.20	COBALTO 60	2	2	2	2	2	0	
2844.40.30	IODO 131	10	10	10	10	10	8	
2844.40.90	OUTROS ELEMENTOS E ISÓTOPOS RADIOATIVOS E COMPOSTOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2844.50.00	ELEMENTOS DE COMBUSTÍVEL USADO DE REATORES NUCLEARES	2	2	2	2	2	0	
2845.10.00	ÁGUA PESADA (ÓXIDO DE DEUTÉRIO)	2	2	2	2	2	0	
2845.90.00	OUTROS ISÓTOPOS E SEUS COMPOSTOS EM ORG.OU ORGÂNICOS	2	2	2	2	2	0	
2846.10.10	ÓXIDO CÉRICO	2	2	2	2	2	0	
2846.10.90	OUTROS COMPOSTOS CÉRICOS	2	2	2	2	2	0	
2846.90.10	ÓXIDO DE PRASEODÍMIO	2	2	2	2	2	0	
2846.90.20	OUTROS CLORETOS DE METAIS DE TERRAS RARAS	2	2	2	2	2	0	
2846.90.30	DIMEGLUMINA GADOPENTATO	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2846.90.90	OUTROS COMPOSTOS DE METAIS DE TERRAS RARAS, DE ÍTRIO, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2847.00.00	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO	10	10	10	0	10	8	
2849.10.00	CARBETO DE CÁLCIO	10	10	10	10	10	8	
2849.20.00	CARBETO DE SILÍCIO	10	10	10	10	10	8	
2849.90.10	CARBETO DE BORO	2	2	2	2	2	0	
2849.90.20	CARBETO DE TÂNTALO	2	2	2	2	2	0	
2849.90.30	CARBETO DE TUNGSTÊNIO (VOLFRAMATOS)	2	2	2	2	2	0	
2849.90.90	OUTROS CARBONETOS DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO	2	2	2	2	2	0	
2850.00.10	NITRETO DE BORO	2	2	2	2	2	0	
2850.00.20	SILICETOS DE CÁLCIO	10	10	10	10	10	8	
2850.00.90	HIDRETOS, AZIDAS, BORETOS E OUTROS NITRETOS E SILICETOS	2	2	2	2	2	0	
2852.10.11	ÓXIDOS DE MERCÚRIO, INORGÂNICOS	10	10	10	10	10	8	
2852.10.12	CLORETO DE MERCÚRIO I (CLORETO MERCUROSO)	2	2	2	2	2	0	
2852.10.13	CLORETO DE MERCÚRIO II (CLORURO DE MERCURIO),F/FOTO	14	14	14	14	14	8	
2852.10.14	CLORETO DE MERCÚRIO II (CLORURO DE MERCURIO), OUTRA FORMA	2	2	2	2	2	0	
2852.10.19	OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS DE MERCÚRIO	2	2	2	2	2	0	
2852.10.21	ACETATO DE MERCÚRIO	12	12	12	12	12	8	
2852.10.22	THIMEROSAL	12	12	12	12	12	8	
2852.10.23	ESTEREATO DE MERCÚRIO	12	12	12	12	12	8	
2852.10.24	LACTATO DE MERCÚRIO	12	12	12	12	12	8	
2852.10.25	SALICILATO DE MERCÚRIO	12	12	12	12	12	8	
2852.10.29	OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS DE MERCÚRIO	2	2	2	2	2	0	
2852.90.00	OUTROS COMPOSTOS DE MERCÚRIO	12	12	12	12	12	8	
2853.10.00	CLORETO DE CIANOGÊNIO	2	2	2	2	2	0	
2853.90.11	FOSFETO, QUIMICAMENTE DEFINIDO OU NÃO, DE ALUMÍNIO	10	10	10	10	10	8	
2853.90.12	FOSFETO, QUIMICAMENTE DEFINIDO OU NÃO, DE MAGNÉSIO	10	10	10	10	10	8	
2853.90.13	FOSFETO, QUIMICAMENTE DEFINIDO OU NÃO, DE COBRE (FOSFITO DE COBRE), CONTENDO MAIS DE 15%, EM PESO, DE FÓSFORO	2	2	2	2	2	0	
2853.90.19	OUTROS FOSFETOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO	2	2	2	2	2	0	
2853.90.20	CIANAMIDA E SEUS DERIVADOS METÁLICOS	2	2	2	2	2	0	
2853.90.30	SULFATO CLORETOS DE FÓSFORO	2	2	2	2	2	0	
2853.90.90	OUTROS PRODUTOS DA POSIÇÃO 28.53	2	2	2	2	2	0	
2901.10.00	HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS SATURADOS	2	2	2	2	2	0	
2901.21.00	ETILENO NÃO SATURADO	2	2	2	2	2	0	
2901.22.00	PROPENO (PROPILENO) NÃO SATURADO	2	2	2	2	2	0	
2901.23.00	BUTENO (BUTILENO) NÃO SATURADO E SEUS ISÔMEROS	2	2	2	2	2	0	
2901.24.10	BUTA-1,3-DIENO NÃO SATURADO	2	2	2	2	2	0	
2901.24.20	ISOPRENO NÃO SATURADO	2	2	2	2	2	0	
2901.29.00	OUTROS HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS NÃO SATURADOS	2	2	2	2	2	0	
2902.11.00	CICLOHEXANO	8	8	8	8	8	8	
2902.19.10	LIMONENO	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2902.19.90	OUTROS HIDROCARBONETOS CICLÂNICOS, CICLÊNICOS E CICLOTERPÊNICOS	2	2	2	2	2	0	
2902.20.00	BENZENO	4	4	4	4	4	4	
2902.30.00	TOLUENO	4	4	4	4	4	4	
2902.41.00	XILENOS	4	4	4	4	4	4	
2902.42.00	M-XILENO	2	2	2	2	2	0	
2902.43.00	P-XILENO	4	4	0	4	4	4	
2902.44.00	ISÔMEROS MISTOS DE XILENO	4	4	4	4	4	4	
2902.50.00	ESTIRENO	10	10	10	0	10	100	
2902.60.00	ETILBENZENO	2	2	2	2	2	0	
2902.70.00	CUMENE	8	8	8	8	8	8	
2902.90.10	DIFENIL (1-BIFENIL)	2	2	2	2	2	0	
2902.90.20	NAFTALENO (HIDROCARBONETO CÍCLICO)	2	2	2	2	2	0	
2902.90.30	ANTRACENO	2	2	2	2	2	0	
2902.90.40	A-METILESTIRENO	10	10	10	10	10	8	
2902.90.90	OUTROS HIDROCARBONETOS CÍCLICOS	2	2	2	2	2	0	
2903.11.10	CLOROMETANO (CLORETO DE METILA)	10	10	10	10	10	8	
2903.11.20	CLOROETANO (CLORETO DE ETILA)	10	10	10	10	10	8	
2903.12.00	DICLOROMETANO (CLORETO DE METILENO)	2	2	2	2	2	0	
2903.13.00	CLOROFÓRMIO (TRICLOROMETANO)	2	2	2	2	2	0	
2903.14.00	TETRACLORETO DE CARBONO	10	10	10	10	10	8	
2903.15.00	1, 2-DICLOROETANO (DICLORETO DE ETILENO)	10	10	10	10	10	8	
2903.19.10	1, 1, 1-TRICLOROETANO (METILCLOROFÓRMIO)	2	2	2	2	2	0	
2903.19.20	1, 1, 2-TRICLOROETANO	2	2	2	2	2	0	
2903.19.90	OUTROS DERIVADOS CLORADOS SATURADOS DE HIDROCARBONETOS CÍCLICOS	2	2	2	2	2	0	
2903.21.00	CLORETO DE VINILA (CLOROETILENO)	10	10	10	10	10	8	
2903.22.00	TRICLOROETILENO	10	10	10	10	10	8	
2903.23.00	TETRACLOROETILENO (PERCLOROETILENO)	10	10	10	0	10	8	
2903.29.00	DERIVADOS CLORADOS/N/SATURADOS DE HIDROCARBONETOS CÍCLICOS	2	2	2	2	2	0	
2903.31.00	ETILENO DIBROMOMETANO (ISO) 1, 2-DIBROMOMETANO	2	2	2	2	2	0	
2903.39.11	1, 1, 1, 2-TETRAFLUOROETANO	2	2	2	2	2	0	
2903.39.12	1, 1, 3, 3, 3-PENTAFLUORO-2-(TRIFLUOROMETIL)PROP-1-ENO	2	2	2	2	2	0	
2903.39.19	OUTROS DERIVADOS FLUORADOS	2	2	2	2	2	0	
2903.39.21	BROMOMETANO	0	0	0	0	0	0	
2903.39.29	OUTROS DERIVADOS BROMADOS	2	2	2	2	2	0	
2903.39.31	IODOETANO	2	2	2	2	2	0	
2903.39.32	IODOFÓRMIO	2	2	2	2	2	0	
2903.39.39	OUTROS DERIVADOS DE IODOETANO	2	2	2	2	2	0	
2903.71.00	CLORODIFLUOROMETANOS	10	10	10	0	10	8	
2903.72.00	DICLOROTRIFLUOROETANOS	2	2	2	2	2	0	
2903.73.00	DICLOROFLUOROETANOS	2	2	2	2	2	0	
2903.74.00	CLORODIFLUOROETANOS	2	2	2	2	2	0	
2903.75.00	DICLOROPENTAFLUOROPROPANOS	2	2	2	2	2	0	
2903.76.00	BROMOCLORODIFLUOROMETANO, BROMOTRIFLUOROMETANO, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2903.77.11	TRICLOROFLUOROMETANO	10	10	10	10	10	8	
2903.77.12	DICLORODIFLUOROMETANO	10	10	10	10	10	8	
2903.77.13	CLOROTRIFLUOROMETANO	2	2	2	2	2	0	
2903.77.21	TRICLOROTRIFLUOROETANOS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2903.77.22	DICLOROTETRAFLUOROETANOS E CLOROPENTAFLUOROETANO	2	2	2	2	2	0	
2903.77.23	PENTACLOROFLUOROETANO	2	2	2	2	2	0	
2903.77.24	TETRACLORODIFLUOROETANOS	2	2	2	2	2	0	
2903.77.31	HEPTACLOROFLUOROPROPANOS	2	2	2	2	2	0	
2903.77.32	HEXACLORODIFLUOROPROPANOS	2	2	2	2	2	0	
2903.77.33	PENTACLOROTRIFLUOROPROPANOS	2	2	2	2	2	0	
2903.77.34	TETRACLOROTETRAFLUOROPROPANOS	2	2	2	2	2	0	
2903.77.35	TRICLOROPENTAFLUOROPROPANOS	2	2	2	2	2	0	
2903.77.36	DICLOROEXAFLUOROPROPANOS	2	2	2	2	2	0	
2903.77.37	CLOROEPTAFLUOROPROPANOS	2	2	2	2	2	0	
2903.77.90	OUTS.DERIVS.PERALOG.DOS HIDROCARB.ACICL.C/FLUOR E CLORO	10	10	10	10	10	8	
2903.78.00	OUTROS DERIVADOS PERHALOGENADOS	2	2	2	2	2	0	
2903.79.11	CLOROFLUOROETANOS	2	2	2	2	2	0	
2903.79.12	CLOROTETRAFLUOROETANOS	2	2	2	2	2	0	
2903.79.19	OUTROS DERIVADOS PERALOGENADOS	2	2	2	2	2	0	
2903.79.20	DERIVADOS DE METANO, ETANO OU PROPANO, HAL.COM FLUOR E BROMO	2	2	2	2	2	0	
2903.79.31	HALOTANO	2	2	2	2	2	0	
2903.79.39	OUTROS BROMOCLOROTRIFLUOROETANOS	2	2	2	2	2	0	
2903.79.90	OUTS.DERIVA. HAL.DOS HIDROCAR..ACICLICOS,MIN.2 HAL.DIF.	2	2	2	2	2	0	
2903.81.10	LINDANO	2	2	2	2	2	0	
2903.81.90	OUTROS 1,2,3,4,5,6-HEXACLOROCICLOEXANO	2	2	2	2	2	0	
2903.82.10	ALDRIN	2	2	2	2	2	0	
2903.82.20	CLORDANO	2	2	2	2	2	0	
2903.82.30	HEPTACLORO	2	2	2	2	2	0	
2903.83.00	MIREX (ISO)	2	2	2	2	2	0	
2903.89.00	OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS DE HIDROCARBONETOS CICLANOS, CICLENOS OU CICLO TERFENIQUES	2	2	2	2	2	0	
2903.91.10	CLOROBENZENO	2	2	2	2	2	0	
2903.91.20	O-DICLOROBENZENO	12	12	12	12	12	8	
2903.91.30	P-DICLOROBENZENO	12	12	12	12	12	8	
2903.92.10	HEXACLOROBENZENO	10	10	10	10	10	8	
2903.92.20	DDT	2	2	2	2	2	0	
2903.93.00	PENTACLOROBENZENO (ISO)	2	2	2	2	2	0	
2903.94.00	HEXABROMOBIFENIL	2	2	2	2	2	0	
2903.99.11	CLORETO DE BENZILA	2	2	2	2	2	0	
2903.99.12	P-CLOROTOLUENO	2	2	2	2	2	0	
2903.99.13	CLORETO DE NEOFILA	2	2	2	2	2	0	
2903.99.14	TRICLOROBENZENOS	12	12	12	12	12	8	
2903.99.15	CLORONAFTALENOS	2	2	2	2	2	0	
2903.99.16	CLORETO DE BENZILIDENO	2	2	2	2	2	0	
2903.99.17	CLORETO DE XILILA	2	2	2	2	2	0	
2903.99.18	BIFENILAS POLICLORADAS (PCB); TERFENILAS POLICLORADAS (PCT)	2	2	2	2	2	0	
2903.99.19	OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS, SOMENTE COM CLORO	2	2	2	2	2	0	
2903.99.21	BROMOBENZENO	2	2	2	2	2	0	
2903.99.22	BROMETOS XILILA	2	2	2	2	2	0	
2903.99.23	BROMO DIFENILMETANO	2	2	2	2	2	0	
2903.99.24	BIFENILAS POLIBROMADAS (PBB)	2	2	2	2	2	0	
2903.99.29	OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS, SOMENTE COM BROMO	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2903.99.31	4-CLORO-ALFA, ALFA, ALFA-TRIFUORTOLUENO	10	10	10	10	10	8	
2903.99.39	OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS, SOMENTE COM FLÚOR/CHLO.	2	2	2	2	2	0	
2903.99.90	OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS	2	2	2	2	2	0	
2904.10.11	ÁCIDO METANO SULFÔNICO	2	2	2	2	2	0	
2904.10.12	METANOSSULFONATO DE CHUMBO	2	2	2	2	2	0	
2904.10.13	METANOSSULFONATO DE ESTANHO	2	2	2	2	2	0	
2904.10.19	OUTROS DERIVADOS DE ÁCIDO METASSULFONATO E SEUS SAIS	8	8	8	8	8	8	
2904.10.20	ÁCIDO DODECILBENZENOSSULFÔNICO E SEUS SAIS	14	14	14	14	14	8	
2904.10.30	ÁCIDOS TOLUENOSULFÔNICOS, XILENOSULFÔNICOS E SAIS	14	14	14	14	14	8	
2904.10.40	ÁCIDO ETANO SULFÔNICO ÁCIDO ETILENOSSULFÔNICO	14	14	14	14	14	8	
2904.10.51	NAFTALENOSSULFONATOS DE SÓDIO	14	14	14	14	14	8	
2904.10.52	ÁCIDO BETA-NAFTALENOSSULFÔNICO	14	14	14	14	14	8	
2904.10.53	ÁCIDOS ALQUIL E DIALQUILNAFTALENOSSULFÔNICOS E SEUS SAIS	14	14	14	14	14	8	
2904.10.59	ÁCIDO OTH.NAFTALENOSSULFÔNICO, SAIS E ÉSTERES ETÍLICOS	2	2	2	2	2	0	
2904.10.60	ÁCIDO BENZENOSSULFÔNICO E SEUS SAIS	14	14	14	14	14	8	
2904.10.90	OUTROS DERIVADOS DE HIDROCARBONETOS SULFONADOS, SAIS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2904.20.10	MONONITROTOLUENOS (MNT)	2	2	2	2	2	0	
2904.20.20	NITROPROPANOS	2	2	2	2	2	0	
2904.20.30	DINITROTOLUENOS	12	12	12	12	12	8	
2904.20.41	2, 4, 6-TRINITROTOLUENO (TNT)	12	12	12	12	12	8	
2904.20.49	OUTROS NITROTOLUENOS	2	2	2	2	2	0	
2904.20.51	NITROBENZENO	12	12	12	12	12	8	
2904.20.52	1, 3, 5-TRINITROBENZENO	12	12	12	12	12	8	
2904.20.59	OUTRO DERIVADO NITRADO DO BENZENO	2	2	2	2	2	0	
2904.20.60	DERIVADOS NITRADOS DO XILENO	12	12	12	12	12	8	
2904.20.70	NITROETANO E NITROMETANOS	12	12	12	12	12	8	
2904.20.90	OUTROS DERIVADOS NITRADOS OU NITROSADOS DE HIDROCARBONETOS	2	2	2	2	2	0	
2904.31.00	ÁCIDO PERFLUOROOCTANOSSULFÔNICO	2	2	2	2	2	0	
2904.32.00	PERFLUOROOCTANOSSULFONATO DE AMÔNIO	2	2	2	2	2	0	
2904.33.00	SULFONATO DE PERFLUOROOCTANO DE LÍTIO	2	2	2	2	2	0	
2904.34.00	PERFLUOROOCTANOSSULFONATO DE POTÁSSIO	2	2	2	2	2	0	
2904.35.00	OUTROS SAIS DE ÁCIDO PERFLUOROOCTANOSSULFÔNICO	2	2	2	2	2	0	
2904.36.00	FLUORETO DE PERFLUOROCTANOIL SULFONIL	2	2	2	2	2	0	
2904.91.00	TRICLORONITROMETANO (CLOROPICRINA)	2	2	2	2	2	0	
2904.99.11	1-CLORO-4-NITROBENZENO	2	2	2	2	2	0	
2904.99.12	1-CLORO-2,4-DINITROBENZENO	2	2	2	2	2	0	
2904.99.13	2-CLORO-1,3-DINITROBENZENO	2	2	2	2	2	0	
2904.99.14	4-CLORO-ALFA, ALFA, ALFA-TRIFLUORO-3,5-DINITROTOLUENO	2	2	2	2	2	0	
2904.99.15	O-NITROCLOROBENZENO; M-NITROCLOROBENZENO	2	2	2	2	2	0	
2904.99.16	1,2-DICLORO-4-NITROBENZENO	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2904.99.19	OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS DE NITROGÊNIO	2	2	2	2	2	0	
2904.99.21	ÁCIDOS DINITROESTILBENODISSULFÔNICOS	2	2	2	2	2	0	
2904.99.29	OUTROS DERIVADOS NITROSULFONADOS	2	2	2	2	2	0	
2904.99.30	CLORETO DE P-TOLUENOSSULFONILA (CLORETO DE TOSILA)	2	2	2	2	2	0	
2904.99.40	CLORETO DE O-TOLUENOSSULFONIL	2	2	2	2	2	0	
2904.99.90	OUTROS DERIVADOS SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS DE HIDROCARBONETOS, MESMO HALOGENADOS	2	2	2	2	2	0	
2905.11.00	METANOL (ÁLCOOL METÍLICO)	12	12	0	12	12	15	
2905.12.10	ÁLCOOL PROPÍLICO (PROPAN-1-OL)	2	2	2	2	2	0	
2905.12.20	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO (PROPAN-2-OL)	12	12	12	0	12	8	
2905.13.00	BUTAN-1-OL (ÁLCOOL N-BUTÍLICO)	12	12	12	12	12	15	
2905.14.10	ÁLCOOL ISOBUTÍLICO	12	6	12	12	12	100	
2905.14.20	ÁLCOOL SEC-BUTÍLICO	12	12	12	12	12	8	
2905.14.30	ÁLCOOL TERC-BUTÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2905.16.00	OCTANOL (ÁLCOOL OCTÍLICO) E SEUS ISÔMEROS	12	12	12	12	12	100	
2905.17.10	ÁLCOOL LAURÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2905.17.20	ÁLCOOL CETÍLICO (HEXADECAN-1-OL)	2	2	2	2	2	0	
2905.17.30	ÁLCOOL ESTEARÍLICO (OCTADECANO-1-OL)	12	12	12	12	12	8	
2905.19.11	N-DECANOL	2	2	2	2	2	0	
2905.19.12	ISODECANOL	12	12	12	12	12	8	
2905.19.19	OUTROS DECANÓIS, SATURADOS	2	2	2	2	2	0	
2905.19.21	ETILATO DE MAGNÉSIO	2	2	2	2	2	0	
2905.19.22	METILATO DE SÓDIO	2	2	2	2	2	0	
2905.19.23	ETILATO DE SÓDIO	12	12	12	12	12	8	
2905.19.29	OUTROS ALCOOLATOS METÁLICOS	2	2	2	2	2	0	
2905.19.91	4-METILPENTAN-2-OL	12	12	12	12	12	8	
2905.19.92	ISONONANOL	12	12	12	12	12	8	
2905.19.93	ISOTRIDECANOL	12	12	12	12	12	8	
2905.19.94	TETRAHIDROLINALOL (3, 7-DIMETILOCTAN-3-OL)	2	2	2	2	2	0	
2905.19.95	3, 3-DIMETILBUTAN-2-OL (ÁLCOOL PINACOL)	2	2	2	2	2	0	
2905.19.96	PETANOL (ÁLCOOL AMÍLICO) E SEUS ISÔMEROS	12	12	12	12	12	8	
2905.19.99	OUTROS MONOALCOÓIS SATURADOS	2	2	2	2	2	0	
2905.22.10	LINALOL	2	2	2	2	2	0	
2905.22.20	GERANIOL	12	12	12	12	12	8	
2905.22.30	DIHIDROMIRCENOL (2, 6-DIMETIL-7-OCTEN-2-OL)	2	2	2	2	2	0	
2905.22.90	OUTROS ÁLCOOIS TERPÊNICOS ACÍCLICOS INSATURADOS	12	12	12	12	12	8	
2905.29.10	ÁLCOOL ALÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2905.29.90	OUTROS MONOALCOÓIS INSATURADOS	2	2	2	2	2	0	
2905.31.00	ETILENOGLICOL (ETANODIOL)	12	0	12	12	12	10	
2905.32.00	PROPILENOGLICOL (PROPANO-1, 2-DIOL)	12	12	12	12	0	8	
2905.39.10	2-METILPENTANODIOL-2,4-DIOL (HEXILENOGLICOL)	12	12	12	12	12	8	
2905.39.20	TRIMETILENOGLICOL (PROPANO-1,3-DIOL)	12	12	12	12	12	8	
2905.39.30	1, 3-BUTILENOGLICOL (BUTA-1, 3-DIOL)	12	12	12	12	12	8	
2905.39.90	OUTROS ÁLCOOIS ADIÓIS INSATURADOS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2905.41.00	2-ETIL-2-(HIDROXIMETIL)PROPANO-1,3-DIOL (TRIMETIL.)	2	2	2	2	2	0	
2905.42.00	PENTAERITRITOL	2	2	2	2	2	0	
2905.43.00	MANITOL	14	14	14	14	14	8	
2905.44.00	D-GLUCITOL (SORBITOL) (POLIALCOOL)	14	14	14	14	11	8	
2905.45.00	GLICEROL	10	10	10	10	10	8	
2905.49.00	OUTROS POLIALCOÓIS INSATURADOS	2	2	2	2	2	0	
2905.51.00	ECLORVYNOL (INN)	2	2	2	2	2	0	
2905.59.10	HIDRATO DE CLORAL	2	2	2	2	2	0	
2905.59.90	OUTROS DERIVADOS HIDROGENADOS, ETC., DE ÁLCOOIS ACÍCLICOS	2	2	2	2	2	0	
2906.11.00	MENTOL	12	12	12	12	12	8	
2906.12.00	CICLOHEXANOL, METILCICLOHEXANÓIS E DIMETILCICLOHEX.	12	12	12	12	12	8	
2906.13.00	ESTERÓIS E INOSITÓIS	2	2	2	2	2	0	
2906.19.10	DERIVADOS DO MENTOL	12	12	12	12	12	8	
2906.19.20	BORNEOL E ISOBORNEOL	2	2	2	2	2	0	
2906.19.30	TERPIN E HIDRATO DE TERPIN	2	2	2	2	2	0	
2906.19.40	ÁLCOOL FENCHÍLICO (1, 3, 3-TRIMETIL-2-NORBORNANOL)	2	2	2	2	2	0	
2906.19.50	TERPINEÓIS	12	12	12	12	12	8	
2906.19.90	OUTROS ÁLCOOIS CICLÂNICOS, CICLÊNICOS E CICLOTERPÊNICOS	2	2	2	2	2	0	
2906.21.00	ÁLCOOL BENZÍLICO	12	12	12	12	12	8	
2906.29.10	2-FENILETANOL	2	2	2	2	2	0	
2906.29.20	DICOFOL	2	2	2	2	2	0	
2906.29.90	OUTROS ÁLCOOIS CÍCLICOS AROMÁTICOS E SEUS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2907.11.00	FENOL (HIDROXIBENZENO) E SEUS SAIS	8	2	8	8	8	8	
2907.12.00	CRESÓIS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2907.13.00	OCTILFENOL, NONILFENOL E SEUS ISÔMEROS E SAIS	10	4	10	10	0	8	
2907.15.10	BETA-NAFTOL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2907.15.90	OUTROS NAFTÓIS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2907.19.10	2, 6-DI-TERT-BUTIL-P-CRESOL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2907.19.20	O-FENILFENOL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2907.19.30	P-TERT-BUTILFENOL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2907.19.40	XILENÓIS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2907.19.90	OUTROS MONOFENÓIS	2	2	2	2	2	0	
2907.21.00	RESORCINOL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2907.22.00	HIDROQUINONA (QUINOL) E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2907.23.00	4, 4'-ISOPROPILIDENODIFENOL E SEUS SAIS	12	12	12	12	12	100	
2907.29.00	OUTROS POLIFENÓIS	2	2	2	2	2	0	
2908.11.00	PENTACLOROFENOL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2908.19.11	4-CLORO-M-CRESOL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2908.19.12	DICLOROFENÓIS E SEUS SAIS	12	12	12	12	12	8	
2908.19.13	P-CLOROFENOL	2	2	2	2	2	0	
2908.19.14	TRICLOROFENÓIS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2908.19.15	TETRACLOROFENÓIS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2908.19.19	OTTHER DERIVADO DE FENÓIS HALOGÊNIO/ÁLCOOIS SAIS DE FENÓIS, COM CLORO	2	2	2	2	2	0	
2908.19.21	2, 4, 6-TRIBROMOFENOL	2	2	2	2	2	0	
2908.19.29	OUTROS FENÓIS DERIVADOS HALOGÊNIO/ÁLCOOIS SAIS DE FENÓIS, COM BROMO	2	2	2	2	2	0	
2908.19.90	OUTROS FENÓIS DERIVADOS DE FENÓIS HALÓGENOS/ALCOÓLICOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2908.91.00	DINOSEB E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2908.92.00	4,6-DINITRO-O-CRESOL (DNOC (ISO)) E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2908.99.12	P-NITROFENOL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2908.99.13	ÁCIDO PÍCRICO	2	2	2	2	2	0	
2908.99.19	OUTROS DERIVADOS DE NITRATO E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2908.99.21	DIISOFENOL	14	14	14	14	14	8	
2908.99.29	OUTROS DERIVADOS NITROHALOGENADOS	2	2	2	2	2	0	
2908.99.30	DERIVADOS SULFONADOS DE FENÓIS, SEUS SAIS E ÉSTERES	12	12	12	12	12	8	
2908.99.90	OUTROS DER.HAL.SULF.NITRAT.-ÁLCOOIS	2	2	2	2	2	0	
2909.11.00	ÉTER DIETÍLICO (ÓXIDO DIETÍLICO)	12	12	12	12	12	8	
2909.19.10	ÉTER METIL-TERC-BUTÍLICO (MTBE)	12	12	12	12	12	8	
2909.19.90	OUTROS ÉTERES ACÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, ETC.	2	2	14	2	2	10	
2909.20.00	ÉTERES CICLÂNICOS, CICLÊNICOS OU CICLOTERPÊNICOS E DERIVADOS.	12	12	12	12	12	8	
2909.30.11	ANETOL	12	12	12	12	12	8	
2909.30.12	ÉTER DIFENÍLICO (ÉTER FENÍLICO)	2	2	2	2	2	0	
2909.30.13	ÉTER DIBENZÍLICO (ÉTER BENZÍLICO)	12	12	12	12	12	8	
2909.30.14	ÉTER FENILETIL ISOAMÍLICO	12	12	12	12	12	8	
2909.30.19	OUTROS ÉTERES AROMÁTICOS	2	2	2	2	2	0	
2909.30.21	OXYFLUORFEN	2	2	2	2	2	0	
2909.30.29	OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS, ETC., DE ÉTERES AROMÁTICOS	2	2	2	2	2	0	
2909.41.00	2, 2'-OXIDIETANOL (DIETILENOGLICOL, DIGOL)	14	8	14	14	14	8	
2909.43.10	ÉTERES MONOBUTÍLICOS DE ETILENOGLICOL	14	14	14	14	14	8	
2909.43.20	ÉTERES MONOBUTÍLICOS DE DIETILENOGLICOL	14	14	14	14	14	8	
2909.44.11	ÉTERES DE ETILENOGLICOL	14	14	14	14	14	8	
2909.44.12	ÉTER DE ETILENOGLICOL ISOBUTÍLICO	14	14	14	14	14	8	
2909.44.13	ÉTER DE HEXIL ETILENOGLICOL	2	2	2	2	2	0	
2909.44.19	OUTROS MONOALQUILÉTERES DE ETILENOGLICOL	14	14	14	14	14	8	
2909.44.21	ÉTER DE ETILENO DO DIETILENOGLICOL	14	14	14	14	14	8	
2909.44.29	OUTROS ÉTERES MONOALQUÍLICOS DE DIETILENOGLICOL	14	14	14	14	14	10	
2909.49.10	GUIAFENESIN	2	2	2	2	2	0	
2909.49.21	TRIETILENOGLICOL	14	14	14	14	14	8	
2909.49.22	TETRAETILENO GLICOL	14	14	14	14	14	8	
2909.49.23	PENTAETILENOGLICOL E SEUS ÉTERES	2	2	2	2	2	0	
2909.49.24	ÉTER FENIL DE ETILENOGLICOL	14	14	14	14	14	8	
2909.49.29	OUTROS ETILENOGLICÓIS E SEUS ÉTERES	2	2	2	2	2	0	
2909.49.31	DIPROPILENO GLICOL	14	14	14	14	11	10	
2909.49.32	ÉTERES DE MONO, DI E TRIPROPILENOGLICOL	14	14	14	14	11	8	
2909.49.39	OUTROS PROPILENOGLICÓIS E SEUS ÉTERES	2	2	2	2	2	0	
2909.49.41	ÉTER ETÍLICO DE BUTILENOGLICOL	14	14	14	14	14	8	
2909.49.49	OUTROS BUTILENOGLICOL E OUTROS ÉTERES	2	2	2	2	2	0	
2909.49.50	ÁLCOOIS FENOXIBENZÍLICOS	2	2	2	2	2	0	
2909.49.90	OUTROS ÉTERES, ÁLCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2909.50.11	TRICLOSAN	2	2	2	2	2	0	
2909.50.12	EUGENOL	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2909.50.13	ISOEUGENOL	2	2	2	2	2	0	
2909.50.19	OUTROS ÉTERES-FENÓIS	2	2	2	2	2	0	
2909.50.90	ÉTER-ÁLCOOL-FENÓIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2909.60.11	PERÓXIDOS DE ÁLCOOL DE DIISOPROPILBENZENO	2	2	2	2	2	0	
2909.60.12	PERÓXIDOS DE ÁLCOOL DE TERC-BUTILO	2	2	2	2	2	0	
2909.60.13	PERÓXIDOS DE ÁLCOOL DE P-MENTANO	2	2	2	2	2	0	
2909.60.19	OUTROS PERÓXIDOS DE ÁLCOOL, ÉTERES, ACETONA E DERIVADOS.	12	12	12	12	12	8	
2909.60.20	PERÓXIDOS DE ÁLCOOL, ÉTERES, ACETONA, DERIVADOS HALOGENADOS, ETC.	12	12	12	12	12	8	
2910.10.00	OXIRANO (ÓXIDO DE ETILENO)	2	2	2	2	2	0	
2910.20.00	METILOXIRANO (ÓXIDO DE PROPILENO)	2	2	2	2	2	0	
2910.30.00	1-CLORO-2, 3-EPOXIPROPANO (EPICLORIDRINA)	2	2	2	2	2	0	
2910.40.00	DIELDRINA	2	2	2	2	2	0	
2910.50.00	ENDRIN (ISO)	2	2	2	2	2	0	
2910.90.10	ÓXIDO DE ESTIRENO	2	2	2	2	2	0	
2910.90.90	OUTROS EPÓXIDOS, EPOXI-ÁLCOOIS, ETC. COM ANEL DE 3 MEMBROS	2	2	2	2	2	0	
2911.00.10	2-NITROBENZALDEÍDO DIMETILACETAL	2	2	2	2	2	0	
2911.00.90	OUTROS ACETAIS, SEMI-ACETAIS E SEUS DERIVADOS DE HALOGÊNIO, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2912.11.00	METANAL (FORMALDEÍDO)	12	12	12	12	12	8	
2912.12.00	ETANAL (ACETALDEÍDO)	12	12	12	12	12	8	
2912.19.11	GLIOXAL	2	2	2	2	2	0	
2912.19.12	GLUTARALDEÍDO	2	2	2	2	2	0	
2912.19.19	OUTROS DIALDEÍDOS	2	2	2	2	2	0	
2912.19.21	CITRAL	12	12	12	12	12	8	
2912.19.22	CITRONELAL (3, 7-DIMETIL-6-OCTENAL)	12	12	12	12	12	8	
2912.19.23	BERGAMAL (3, 7-DIMETIL-2-METILENO-6-OCTENAL)	2	2	2	2	2	0	
2912.19.29	OUTROS MONOALDEÍDOS NÃO SATURADOS	2	2	2	2	2	0	
2912.19.91	HEPTANAL	2	2	2	2	2	0	
2912.19.99	OUTROS ALDEÍDOS ACÍCLICOS N/CONT.OUTR.FUNÇÕES OXIGENADAS	2	2	2	2	2	0	
2912.21.00	BENZALDEÍDO	10	10	10	10	10	8	
2912.29.10	ALFA-AMILCINAMALDEÍDO	2	2	2	2	2	0	
2912.29.20	ALFA-HEXILCINAMALDEÍDO	2	2	2	2	2	0	
2912.29.90	OUTRO ALDEÍDO CÍCLICO N/CONT.OTH.OXYGEN FUNCTION	2	2	2	2	2	0	
2912.41.00	VANILINA (4-HIDROXI-3-METOXIBENZALDEÍDO)	2	2	2	2	2	0	
2912.42.00	ETILVANILINA (3-ETOXI-4-HIDROXIBENZALDEÍDO)	2	2	2	2	2	0	
2912.49.10	3-FENOXIBENZALDEÍDO	2	2	2	2	2	0	
2912.49.20	3-HIDROXIBENZALDEÍDO	2	2	2	2	2	0	
2912.49.30	3, 4, 5-TRIMETOXIBENZALDEÍDO	2	2	2	2	2	0	
2912.49.41	4-(4-HIDROXI-4-METILPENTIL)-3-CICLOEXENO-1-CARBOXIALDE	2	2	2	2	2	0	
2912.49.49	OUTROS ALDEÍDOS-ÁLCOOIS	12	12	12	12	12	8	
2912.49.90	OUTR.ÉTER-ALDEÍDOS, FEN-ALDEÍDOS SEM FUNÇÃO DE OXIGÊNIO	2	2	2	2	2	0	
2912.50.00	POLÍMEROS CÍCLICOS DE ALDEÍDOS	2	2	2	2	2	0	
2912.60.00	PARAFORMALDEÍDO	2	2	2	2	2	0	
2913.00.10	TRICLOROACETALDEÍDO	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2913.00.90	OUTROS ALDEÍDOS DERIVADOS DE HALOGÊNIO, SULFONADOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2914.11.00	ACETONA N/CONTENDO OUTRAS FUNÇÕES DE OXIGÊNIO	12	12	12	0	12	10	
2914.12.00	BUTANONA (METILETILCETONA)	12	12	12	12	12	8	
2914.13.00	4-METILPENTAN-2-ONA (METIL ISOBUTIL CETONA)	12	12	12	12	12	8	
2914.19.10	FORONA	2	2	2	2	2	0	
2914.19.21	ACETILACETONA	2	2	2	2	2	0	
2914.19.22	ACETONILACETONA	2	2	2	2	2	0	
2914.19.23	DIACETIL	12	12	12	12	12	8	
2914.19.29	OUTRA DIACETONA	12	12	12	12	12	8	
2914.19.30	METIL HEXIL CETONA	2	2	2	2	2	0	
2914.19.40	PSEUDOIONONAS	2	2	2	2	2	0	
2914.19.50	METIL ISOPROPIL CETONA	2	2	2	2	2	0	
2914.19.90	OUTRAS CETONAS CÍCLICAS N/CONT.OTH.FUCTION OXIGÊNIO	12	12	12	12	12	8	
2914.22.10	CICLOHEXANONA	2	2	2	2	2	0	
2914.22.20	METILCICLOHEXANONAS	2	2	2	2	2	0	
2914.23.10	IONÔNIAS	2	2	2	2	2	0	
2914.23.20	METILIONONAS	2	2	2	2	2	0	
2914.29.10	CARVONE	12	12	12	12	12	10	
2914.29.20	1-MENTONA	2	2	2	2	2	0	
2914.29.90	OUTRAS CETONAS CICLÂNICAS N/ CONT.OTH.FUCTION OXIGÊNIO	2	2	2	2	2	0	
2914.31.00	FENILACETONA (FENILPROPAN-2-ONA)	2	2	2	2	2	0	
2914.39.10	ACETOFENONA	12	12	12	12	12	8	
2914.39.90	OUTRAS CETONAS AROMÁTICAS N/ CONT.OTH.FUCTION OXIGÊNIO	2	2	2	2	2	0	
2914.40.10	4-HIDROXI-4-METILPENTAN-2-ONA (ÁLCOOL DIACETÔNICO)	12	12	12	12	12	8	
2914.40.91	BENJOIM	2	2	2	2	2	0	
2914.40.99	OUTROS ÁLCOOIS DE CETONA E ALDEÍDOS DE CETONA	2	2	2	2	2	0	
2914.50.10	NABUMETONA	2	2	2	2	2	0	
2914.50.20	1, 8-DIHIDROXI-3-METIL-9-ANTRONA E SUA FORMA ENOL	12	12	12	12	12	8	
2914.50.90	OUTRAS CETONAS, FENÓIS E CETONAS COM OUTRAS FUNÇÕES DE OXIGÊNIO.	2	2	2	2	2	0	
2914.61.00	ANTRAQUINONA	2	2	2	2	2	0	
2914.62.00	COENZIMA Q10 (UBIDECARENONA (DCI))	2	2	2	2	2	0	
2914.69.10	LAPACHOL	2	2	2	2	2	0	
2914.69.20	MENADIONA	2	2	2	2	2	0	
2914.69.90	OUTRAS QUINONAS	2	2	2	2	2	0	
2914.71.00	CLORDECONA (ISO)	2	2	2	2	2	0	
2914.79.11	1-CLORO-5-HEXANONA	2	2	2	2	2	0	
2914.79.19	OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS	2	2	2	2	2	0	
2914.79.21	BISSULFITO DE SÓDIO DE MENADIONA	8	8	8	8	8	15	
2914.79.22	ÁCIDO 2-HIDROXI-4-METOXIBENZOFENONA-5-SULFÔNICO (SULISOBENZONA)	12	12	12	12	12	8	
2914.79.29	OUTROS DERIVADOS SULFONADOS	2	2	2	2	2	0	
2914.79.90	OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	2	2	2	2	2	0	
2915.11.00	ÁCIDO FÓRMICO	12	2	12	12	9	8	
2915.12.10	SAIS DE SÓDIO E ÁCIDO FÓRMICO	12	12	12	12	9	8	
2915.12.90	OUTROS SAIS DE ÁCIDO FÓRMICO	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2915.13.10	ÉSTERES DE GERANILA, DE ÁCIDO FÓRMICO	12	12	12	12	12	8	
2915.13.90	OUTROS ÉSTERES DE ÁCIDO FÓRMICO	2	2	2	2	2	0	
2915.21.00	ÁCIDO ACÉTICO	12	12	2	12	9	8	
2915.24.00	ANIDRIDO ACÉTICO	12	12	12	12	12	8	
2915.29.10	ACETATO DE SÓDIO	12	12	12	12	12	8	
2915.29.20	ACETATOS DE COBALTO	12	12	12	12	12	8	
2915.29.90	OUTROS SAIS DE ÁCIDO ACÉTICO	12	12	12	12	12	8	
2915.31.00	ACETATO DE ETILA	12	12	12	0	12	8	
2915.32.00	ACETATO DE VINILA	2	2	2	0	2	0	
2915.33.00	ACETATO DE N-BUTILA	12	12	12	12	12	8	
2915.36.00	ACETATO DE DINOSEB	12	12	12	12	12	8	
2915.39.10	ACETATO DE LINALILA	2	2	2	2	2	0	
2915.39.21	TRIACETINA	12	12	12	12	9	8	
2915.39.29	OUTROS ACETATOS DE GLICERINA	12	12	12	12	12	15	
2915.39.31	ACETATO DE N-PROPILA	12	12	12	12	12	8	
2915.39.32	ACETATO DE 2-ETOXIETIL	12	12	12	12	12	8	
2915.39.39	OUTROS ACETATOS MONOALCOÓIS ACÍCLICOS SATURADOS, ÁTOMO DE C <= 8	12	12	12	12	12	8	
2915.39.41	ACETATO DE DECILA	2	2	2	2	2	0	
2915.39.42	ACETATO DE HEXILA	2	2	2	2	2	0	
2915.39.51	ACETATO DE BENZOESTROL	2	2	2	2	2	0	
2915.39.52	ACETATO DE DIENOESTROL	2	2	2	2	2	0	
2915.39.53	ACETATO DE HEXOESTROL	2	2	2	2	2	0	
2915.39.54	ACETATO DE MESTILBOL	2	2	2	2	2	0	
2915.39.55	ACETATO DE ESTILBOESTROL	2	2	2	2	2	0	
2915.39.61	ACETATO DE TRICLORO-ALFA-FENILETIL	2	2	2	2	2	0	
2915.39.62	ACETATO DE TRICLOROMETILFENILCARBINOL	2	2	2	2	2	0	
2915.39.63	DIACETATO DE ETILENOGLICOL (DIACETATO DE ETILENO)	2	2	2	2	2	0	
2915.39.91	ÉSTERES 2-TERC-BUTILCICLOHEXÍLICOS	2	2	2	2	2	0	
2915.39.92	ÉSTERES DE BORNILA	2	2	2	2	2	0	
2915.39.93	ÉSTERES DIMETILBENZILCARBINÍLICOS	2	2	2	2	2	0	
2915.39.94	BIS(P-ACETOXIFENIL)CICLOHEXILIDENOMETANO (CICLOFEN.)	2	2	2	2	2	0	
2915.39.99	OUTROS ÉSTERES DE ÁCIDO ACETATO	12	12	12	12	12	8	
2915.40.10	ÁCIDO MONOCLOROACÉTICO	12	12	12	12	12	8	
2915.40.20	MONOCLOROACETATO DE SÓDIO	12	12	12	12	12	8	
2915.40.90	ÁCIDOS DI- OU TRICLOROACÉTICOS E SEUS SAIS/ÉSTERES	2	2	2	2	2	0	
2915.50.10	ÁCIDO PROPIÔNICO	2	2	2	2	2	0	
2915.50.20	SAIS DE ÁCIDO PROPIÔNICO	12	12	12	12	12	8	
2915.50.30	ÉSTERES DE ÁCIDO PROPIÔNICO	2	2	2	2	2	0	
2915.60.11	ÁCIDOS BUTANÓICOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2915.60.12	BUTANOATO DE ETILA	2	2	2	2	2	0	
2915.60.19	OUTROS ÉSTERES DE ÁCIDOS BUTANÓICOS	2	2	2	2	2	0	
2915.60.21	ÁCIDO PIVÁLICO	2	2	2	2	2	0	
2915.60.29	ÁCIDO VALÉRICO E OUTROS SAIS E ÉSTERES	2	2	2	2	2	0	
2915.70.11	ÁCIDO PALMÍTICO	2	2	2	2	2	0	
2915.70.19	OUTROS SAIS E ÉSTERES DO ÁCIDO PALMÍTICO	12	12	12	12	12	15	
2915.70.20	ÁCIDO ESTEÁRICO (ÁCIDO MONOCARBOXÍLICO SATURADO ACÍCLICO)	12	12	12	12	12	8	
2915.70.31	SAIS DE ZINCO DO ÁCIDO ESTEÁRICO	12	12	12	12	12	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2915.70.39	OUTROS SAIS DE ÁCIDO ESTEÁRICO	12	12	12	12	12	10	
2915.70.40	ÉSTERES DE ÁCIDO ESTEÁRICO	12	12	12	12	12	8	
2915.90.10	CLORETO DE CLOROACETIL	2	2	2	2	2	0	
2915.90.21	ÁCIDO 2-ETIL-HEXANÓICO	12	12	12	12	12	100	
2915.90.22	2-ETIL-HEXANOATO DE ESTANHO	12	12	12	12	0	8	
2915.90.23	DI(2-ETIL-HEXANOATO) DE TRIETILENOGLICOL	2	2	2	2	2	0	
2915.90.24	CLORETO DE 2-ETILEXANOILA	2	2	2	2	2	0	
2915.90.29	OUTROS SAIS E ÉSTERES DO ÁCIDO 2-ETIL-HEXANÓICO	12	12	12	12	12	8	
2915.90.31	ÁCIDO MIRÍSTICO	2	2	2	2	2	0	
2915.90.32	ÁCIDO CAPRÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2915.90.33	MIRISTATO DE ISOPROPILA	12	12	12	12	9	8	
2915.90.39	OUTROS SAIS E ÉSTERES DE ÁCIDO MIRÍSTICO/CAPRÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2915.90.41	ÁCIDO LÁURICO	2	2	2	2	2	0	
2915.90.42	SAIS E ÉSTERES DE ÁCIDO LÁURICO	12	12	12	12	9	8	
2915.90.50	PERÓXIDOS DE ÁCIDOS ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS ACÍCLICOS SATURADOS	12	12	12	12	12	8	
2915.90.60	PERÓXIDOS DE ÁCIDOS ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS ACÍCLICOS SATURADOS	12	12	12	12	12	8	
2915.90.90	PERÓXIDOS DE OUTROS ÁCIDOS SATURADOS DE ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2916.11.10	ÁCIDO ACRÍLICO	2	2	10	2	2	100	
2916.11.20	SAIS DE ÁCIDO ACRÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2916.12.10	ÉSTERES DE METILA DO ÁCIDO ACRÍLICO	12	12	12	12	12	8	
2916.12.20	ÉSTERES DE ETIL DE ÁCIDO ACRÍLICO	12	12	12	12	12	8	
2916.12.30	ÉSTERES DE BUTIL DE ÁCIDO ACRÍLICO	12	12	12	0	12	100	
2916.12.40	ÉSTERES DE 2-ETIL-HEXIL DE ÁCIDO ACRÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2916.12.90	OUTROS ÉSTERES DE ÁCIDO ACRÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2916.13.10	ÁCIDO METACRÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2916.13.20	ÁCIDO METACRÍLICO E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2916.14.10	ÉSTERES DE METILA DO ÁCIDO METACRÍLICO	12	6	12	0	0	8	
2916.14.20	ÉSTERES DE ETIL DE ÁCIDO METACRÍLICO	12	12	12	12	12	8	
2916.14.30	ÉSTERES DE N-BUTIL DO ÁCIDO METACRÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2916.14.90	OUTROS ÉSTERES DE ÁCIDO METACRÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2916.15.11	OLEATO DE MANITOL	2	2	2	2	2	0	
2916.15.19	ÁCIDO OLEICO, OUTROS SAIS/ÉSTERES (ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS ACÍCLICOS)	12	12	12	12	9	8	
2916.15.20	ÁCIDO LINOLEICO, ÁCIDO LINOLÊNICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	2	2	2	2	2	0	
2916.16.00	BINAPACRYL (ISO)	2	2	2	2	2	0	
2916.19.11	SORBATO DE POTÁSSIO	12	12	12	0	9	8	
2916.19.19	ÁCIDO SÓRBICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	2	2	2	2	2	0	
2916.19.21	ÁCIDO UNDECILÊNICO	2	2	2	2	2	0	
2916.19.22	UNDECILINATO DE METILA	2	2	2	2	2	0	
2916.19.23	UNDECILENATO DE ZINCO	2	2	2	2	2	0	
2916.19.29	OUTROS SAIS E ÉSTERES DO ÁCIDO UNDECILÊNICO	2	2	2	2	2	0	
2916.19.90	OUTROS ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS ACÍCLICOS INSATURADOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2916.20.11	ÁCIDO 3-(2, 2-DIBROMOVINIL)-2, 2-DIMETILCICLOPROPANECARB.	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2916.20.12	3-(2, 2-DICLOROVINIL)-2, 2-DIMETILCICLOP.AC.CLOR.(DVD)	2	2	2	2	2	0	
2916.20.13	ALLETHRINS	2	2	2	2	2	0	
2916.20.14	PERMETRINA	12	12	12	12	12	8	
2916.20.15	BIFENTRINA	2	2	2	2	2	0	
2916.20.19	OUTROS DERIVADOS DO ÁCIDO CICLOPROPANOCARBOXÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2916.20.90	OUTROS MONOCARBOXÍLICOS CICLÂNICOS, CICLÊNICOS, CICLOTERPÊNICOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2916.31.10	ÁCIDO BENZOICO	12	12	12	12	12	8	
2916.31.21	ÁCIDO BENZOICO, SEUS SAIS	12	12	12	12	12	8	
2916.31.22	SAIS DE AMÔNIO DO ÁCIDO BENZOICO	12	12	12	12	12	8	
2916.31.29	OUTROS SAIS DE ÁCIDO BENZOICO	2	2	2	2	2	0	
2916.31.31	ÉSTERES DE METILA DO ÁCIDO BENZOICO	12	12	12	12	12	8	
2916.31.32	ÉSTERES DE BENZIL DO ÁCIDO BENZOICO	12	12	12	12	12	8	
2916.31.39	OUTROS ÉSTERES DO ÁCIDO BENZOICO	2	2	2	2	2	0	
2916.32.10	PERÓXIDO DE BENZOÍLA	12	12	12	12	12	8	
2916.32.20	CLORETO DE BENZOÍLA	2	2	2	2	2	0	
2916.34.00	ÁCIDO FENILACÉTICO E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2916.39.10	CLORETO DE 4-CLORO-ALFA-(1-METILETIL)BENZENOACETIL	2	2	2	2	2	0	
2916.39.20	IBUPROFENO	2	2	2	2	2	0	
2916.39.30	ÁCIDO 4-CLORO-3-NITROBENZÓICO	2	2	2	2	2	0	
2916.39.40	PERBENZOATO DE TERC-BUTILA	12	12	12	12	12	8	
2916.39.90	OUTROS ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS AROMÁTICOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2917.11.10	ÁCIDO OXÁLICO E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2917.11.20	ÁCIDO OXÁLICO E SEUS ÉSTERES	2	2	2	2	2	0	
2917.12.10	ÁCIDO ADÍPICO	10	0	10	10	10	8	
2917.12.20	ÁCIDO ADÍPICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	12	12	12	12	12	100	
2917.13.10	ÁCIDO AZELAICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	2	2	2	2	2	0	
2917.13.21	ÁCIDO SEBÁCICO	2	2	2	2	2	0	
2917.13.22	SEBACATO DE DIBUTILO	12	12	12	12	12	100	
2917.13.23	SEBACATO DE DIOCTILA	12	12	12	12	12	100	
2917.13.29	OUTROS ÁCIDOS SEBÁCICOS, SEUS SAIS E ÉSTERES	2	2	2	2	2	0	
2917.14.00	ANIDRIDO MALEICO	12	12	12	12	12	8	
2917.19.10	DIOCTILSULFOSSUCCINATO DE SÓDIO	12	12	12	12	12	8	
2917.19.21	ÁCIDO MALEICO	12	12	12	12	12	8	
2917.19.22	ÁCIDO MALEICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	12	12	12	12	12	100	
2917.19.30	ÁCIDO FUMÁRICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	12	12	12	12	12	8	
2917.19.90	OUTROS ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS ACÍCLICOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2917.20.00	ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS CICLÂNICOS, CICLÊNICOS, ETC., ETC.	2	2	2	2	2	0	
2917.32.00	ORTOFTALATOS DE DIOCTILO	12	12	12	12	12	100	
2917.33.00	ORTOFTALATOS DE DINONILA OU DIDECILA	12	12	12	12	12	100	
2917.34.00	OUTROS ÉSTERES DO ÁCIDO ORTOFTÁLICO	12	12	12	12	12	100	
2917.35.00	ANIDRIDO FTÁLICO	12	12	12	12	12	8	
2917.36.00	ÁCIDO TEREFTÁLICO E SEUS SAIS	12	0	12	12	12	100	
2917.37.00	TEREFTALATO DE DIMETILA	12	12	12	12	12	8	
2917.39.11	ÉSTERES DO ÁCIDO M-FTÁLICO	2	2	2	2	2	0	
2917.39.19	ÁCIDO M-FTÁLICO, SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2917.39.20	ÁCIDO O-FTÁLICO, SEUS SAIS	12	12	12	12	12	8	
2917.39.31	ÉSTERES DIOCÍLICOS DO ÁCIDO TEREFTÁLICO	12	12	12	12	12	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2917.39.39	OUTROS ÉSTERES DE ÁCIDO TEREFTÁLICO	2	2	2	2	2	0	
2917.39.40	SAIS E ÉSTERES DO ÁCIDO TRIMELÍTICO (1, 2, 4-BENZENETR.)	6	6	6	6	6	8	
2917.39.50	ANIDRIDO TRIMELÍTICO (1, 3-DI-HIDRO-1, 3-DIOXO-5-ISOBENZ.)	2	2	2	2	2	0	
2917.39.90	OUTROS ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS AROMÁTICOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2918.11.00	ÁCIDO LÁCTICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	12	12	12	12	12	8	
2918.12.00	ÁCIDO TARTÁRICO	12	12	12	12	12	8	
2918.13.10	ÁCIDO TARTÁRICO, SEUS SAIS	12	12	12	12	12	8	
2918.13.20	ÁCIDO TARTÁRICO, SEUS ÉSTERES	2	2	2	2	2	0	
2918.14.00	ÁCIDO CÍTRICO	12	12	12	12	12	10	
2918.15.00	SAIS E ÉSTERES DE ÁCIDO CÍTRICO	12	12	12	12	9	100	
2918.16.10	GLUCONATO DE CÁLCIO	12	12	12	12	9	8	
2918.16.90	ÁCIDO GLUCÔNICO, SEUS OUTROS SAIS E ÉSTERES	12	12	12	12	12	10	
2918.17.00	ÁCIDO FENILGLICÓLICO (ÁCIDO MANDÉLICO), SEUS SAIS E ÉSTERES	2	2	2	2	2	0	
2918.18.00	CLOROBENZILATO	2	2	2	2	2	0	
2918.19.10	BROMOPROPILATO	2	2	2	2	2	0	
2918.19.21	URSODIOL (ÁCIDO URSODEOXICÓLICO)	2	2	2	2	2	0	
2918.19.22	ÁCIDO CHENODEOXICÓLICO	2	2	2	2	2	0	
2918.19.29	ÁCIDO BILIAR, SEUS OUTROS SAIS, ÉSTERES E DERIVADOS	12	12	12	12	12	8	
2918.19.30	ÁCIDO 12-HIDROXIESTEÁRICO	12	12	12	12	12	8	
2918.19.42	SAIS DE ÁCIDO BENZÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2918.19.43	ÉSTERES DE ÁCIDO BENZÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2918.19.90	OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS, FUNÇÃO ÁLCOOL, ANIDRIDOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2918.21.10	ÁCIDO SALICÍLICO	12	12	12	12	9	8	
2918.21.20	SAIS DE ÁCIDO SALICÍLICO	12	12	12	12	12	8	
2918.22.11	ÁCIDO O-ACETILSALICÍLICO	12	12	12	12	0	8	
2918.22.12	O-ACETILSALICILATO DE ALUMÍNIO	12	12	12	12	12	8	
2918.22.19	OUTROS SAIS DO ÁCIDO O-ACETILSALICILATO	2	2	2	2	2	0	
2918.22.20	OUTROS ÉSTERES DO ÁCIDO O-ACETILSALICILATO	2	2	2	2	2	0	
2918.23.00	OUTROS ÉSTERES DE ÁCIDO SALICÍLICO E SEUS SAIS	12	12	12	12	12	10	
2918.29.10	ÁCIDO HIDROXINAFTÓICO	2	2	2	2	2	0	
2918.29.21	ÁCIDO P-HIDROXIBENZÓICO	2	2	2	2	2	0	
2918.29.22	METILPARABENO	12	12	12	12	12	8	
2918.29.23	PROPILPARABENO	12	12	12	12	9	8	
2918.29.29	OUTROS SAIS E ÉSTERES DO ÁCIDO P-HIDROXIBENZÓICO	2	2	2	2	2	0	
2918.29.30	ÁCIDO GÁLICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	2	2	2	2	2	0	
2918.29.40	PENTAERITRILA TETRAQUIS(3(3, 5-DI-TERC-BUTIL-4-HID.)PR.	12	12	12	12	12	15	
2918.29.50	OCTADECIL 3-(3, 5-DI-TERC-BUTIL-4-HIDROXIFENIL)PROPIONA.	12	12	12	12	12	8	
2918.29.90	OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS, FUNÇÃO FENOL, ANIDRIDOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2918.30.10	CETOPROFENO	2	2	2	2	2	0	
2918.30.20	ACETATO DE METILBUTRILA	2	2	2	2	2	0	
2918.30.31	ÁCIDO DEHIDROCÓLICO	2	2	2	2	2	0	
2918.30.32	DESIDROCOLATO DE SÓDIO	2	2	2	2	2	0	
2918.30.33	DESIDROCOLATO DE MAGNÉSIO	14	14	14	14	14	8	
2918.30.39	OUTROS SAIS DE ÁCIDO DEHIDROCÓLICO	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2918.30.40	ACETILACETATO DE 2-NITROMETILBENZILIDENO	2	2	2	2	2	0	
2918.30.90	OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS, FUNÇÃO DE ALDEÍDO, CETONA, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2918.91.00	ÁCIDO 2, 4, 5-TRICLOROFENOXIACÉTICO	2	2	2	2	2	0	
2918.99.11	ÁCIDO FENOXIACÉTICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	12	12	12	12	12	8	
2918.99.12	ÁCIDO 2, 4-DICLOROFENOXIACÉTICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	14	14	14	14	0	8	
2918.99.19	OUTROS DERIVADOS DO ÁCIDO FENOXIACÉTICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	2	2	2	2	2	0	
2918.99.21	ÁCIDO DICLOROFENOXIBUTÍRICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	12	12	12	12	12	8	
2918.99.29	OUTROS ÁCIDOS DICLOROFENOXIBUTÍRICOS, SEUS SAIS E ÉSTERES	2	2	2	2	2	0	
2918.99.30	ACIFLUORFEN SÓDICO	2	2	2	2	2	0	
2918.99.40	NAPROXENO	2	2	2	2	2	0	
2918.99.50	ÁC.3-(2'-CL.-ALFA,ALFA,ALFA-TRIFL.-TOLILOXI)BENZ.	2	2	2	2	2	0	
2918.99.60	DICLOFOP-METIL	2	2	2	2	2	0	
2918.99.91	FENOFIBRATO	2	2	2	2	2	0	
2918.99.92	ÁCIDO METILCLOROFENOXIACÉTICO, SEUS SAIS/ÉSTERES	12	12	12	12	12	8	
2918.99.93	5-(2-CLORO-4-TRIFLUOROMETILFENOXI)2-NITROB.ETC(LAC.)	12	12	12	12	12	8	
2918.99.94	ÁCIDO 4-(4-HIDROXIFENOXI)-3,5-DIIODOFENILACÉTICO	14	14	14	14	14	8	
2918.99.99	OUTROS AC.CARB. COM/FUNC.OXIG.SUPLAND S/ANID., S/DER.	2	2	2	2	2	0	
2919.10.00	TRIS (2, 3-DIBROMOPROPIL) FOSFATO	2	2	2	2	2	0	
2919.90.10	ÉSTER FOSFÓRICO E SAIS DE TRIBUTIL	2	2	2	2	2	0	
2919.90.20	ÉSTER FOSFÓRICO E SAIS DE TRICRESIL	2	2	2	2	2	0	
2919.90.30	ÉSTER FOSFÓRICO E SAIS DE TRIFENIL	10	10	10	10	10	8	
2919.90.40	DICLORVÓS (DDVP)	12	12	12	12	12	8	
2919.90.50	LACTOFOSFATO DE CÁLCIO	12	12	12	12	12	8	
2919.90.60	CLORFENVINFÓS	14	14	14	14	14	8	
2919.90.90	OBTER ÉSTER FOSFÓRICO, SEU SAL, DERIVADO DE HALOGÊNIO, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2920.11.10	ETILPARATIÃO	2	2	2	2	2	0	
2920.11.20	PARAÇÃO DE METILA	2	2	2	2	2	0	
2920.19.10	FENITROTIÃO	2	2	2	2	2	0	
2920.19.20	CLORETO DE FOSFOROTIOATO DE DIMETILA	2	2	2	2	2	0	
2920.19.90	OUTROS ÉSTERES TIOFOSFÓRICOS, SAIS E DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2920.21.00	FOSFITO DE DIMETILA	2	2	2	2	2	0	
2920.22.00	DIMETIL-DIETIL	2	2	2	2	2	0	
2920.23.00	FOSFITO DE TRIMETIL	2	2	2	2	2	0	
2920.24.00	FOSFITO DE TRIETILA	2	2	2	2	2	0	
2920.29.10	FOSFITO DE ALQUIL DE C3 A C13 OU DE ALQUIL-ARIL	12	12	12	12	12	8	
2920.29.20	FOSFITO DE DIFENILA	2	2	2	2	2	0	
2920.29.30	OUTROS FOSFITOS, DE ARILA	12	12	12	12	12	8	
2920.29.40	FOSETIL AL	2	2	2	2	2	0	
2920.29.50	FOSFITO DE TRIS (2,4-DI-TERC-BUTILFENIL)	12	12	12	12	12	15	
2920.29.90	OUTROS ÉSTERES DE FOSFITO E SEUS SAIS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2920.30.00	ENDOSULFAN (ISO)	12	12	12	12	12	8	
2920.90.22	PROPARGITE	2	2	2	2	2	0	
2920.90.29	OUTROS SULFETOS DE ÉSTERES DE ÁCIDO INORGÂNICO	2	2	2	2	2	0	
2920.90.31	NITRATO DE PROPILO	12	12	12	12	12	8	
2920.90.32	NITROGLICEROL	12	12	12	12	12	8	
2920.90.33	TETRANITRATO DE PENTAERITRITOL (PETN, PENTRITE, ETC.)	12	12	12	12	12	8	
2920.90.39	OUTROS NITRATOS DE ÉSTERES DE ÁCIDO INORGÂNICO	2	2	2	2	2	0	
2920.90.41	SULFETO DE ALQUILA (C6 A C22)	12	12	12	12	12	8	
2920.90.42	SULFETO DE MONOALQUILDIETILENOGLICÓIS (DI OU TRI)	12	12	12	12	12	8	
2920.90.49	OUTROS ÉSTERES SULFÍDRICOS DE ÁCIDOS INORGÂNICOS	2	2	2	2	2	0	
2920.90.51	SILICATO DE ETILA	12	12	12	12	12	8	
2920.90.59	OUTROS ÉSTERES SILICATOS DE ÁCIDOS INORGÂNICOS	2	2	2	2	2	0	
2920.90.90	OUTROS ÉSTERES DE ÁCIDO INORGÂNICO, SAIS, DERIVADOS DE HALOGÊNIO ETC.	2	2	2	2	2	0	
2921.11.11	METILAMINA	12	12	12	12	12	8	
2921.11.12	SAIS DE METILAMINA	2	2	2	2	2	0	
2921.11.21	DIMETILAMINA	12	8	12	12	12	8	
2921.11.22	DIMETILAMINA 2, 4-DICLOROFENOXIACETATO	12	12	12	12	12	8	
2921.11.23	DIMETILAMINA METILCLOROFENOXIACETATO	12	12	12	12	12	8	
2921.11.29	OUTROS SAIS DE DIMETILAMINA	2	2	2	2	2	0	
2921.11.31	TRIMETILAMINA	12	12	12	12	12	8	
2921.11.32	CLORIDRATO DE TRIMETILAMINA	12	12	12	12	12	8	
2921.11.39	OUTROS SAIS DE TRIMETILAMINA	2	2	2	2	2	0	
2921.12.00	CLORIDRATO DE 2-CLOROETIL (N, N-DIMETILAMINA)	2	2	2	2	2	0	
2921.13.00	CLORIDRATO DE 2-CLOROETIL (N, N-DIETILAMINA)	2	2	2	2	2	0	
2921.14.00	CLORIDRATO DE 2-CLORÉTHYLE (N,N-DIISOPROFILAMINA)	2	2	2	2	2	0	
2921.19.11	MONOETILAMINA E SEUS SAIS	14	14	14	14	14	8	
2921.19.12	TRIETILAMINA	12	12	12	12	12	8	
2921.19.13	BIS(2-CLOROETIL)ETILAMINA)	2	2	2	2	2	0	
2921.19.14	TRICLORMETINA (INN) (TRIS(ß-CLOROETIL)AMINA)	2	2	2	2	2	0	
2921.19.15	SAIS DE DIMETILAMINA, EXCETO ETAMSILATO	14	14	14	14	14	8	
2921.19.19	OUTRAS ETILAMINAS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.19.21	MONO-N-PROPILAMINA E SEUS SAIS	12	12	12	12	12	8	
2921.19.22	DI(N-PROPILAMINA) E SEUS SAIS	14	14	14	14	14	8	
2921.19.23	MONOISOPROPILAMINA E SEUS SAIS	14	4	14	0	0	8	
2921.19.24	DIISOPROPILAMINA E SEUS SAIS	14	14	14	14	14	8	
2921.19.29	OUTROS N-PROPILAMINA, ISOPROPILAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.19.31	DIISOBUTILAMINA E SEUS SAIS	14	14	14	14	14	8	
2921.19.39	OUTRA BUTILAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.19.41	METILDIALQUILAMINAS	12	12	12	12	12	8	
2921.19.49	MONOACIL E OUTRAS DIALQUILAMINAS, ALQUILA (C10 A C18)	12	12	12	12	12	8	
2921.19.91	CLORMETINA (INN) (DI(CLOROETIL)METILAMINA)	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2921.19.92	N, N-DIALQUIL(C1 A C3)-2-CLOROETILAMINAS, ETC	2	2	2	2	2	0	
2921.19.93	MUCATO DE ISOMETEPTENO	14	14	14	14	14	8	
2921.19.99	OUTRA AMINA ACÍCLICA E SEUS SAIS E DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2921.21.00	ETILENODIAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.22.00	HEXAMETILENODIAMINA E SEUS SAIS	12	0	12	12	12	8	
2921.29.10	DIETILENOTRIAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.29.20	TRIETILTETRAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.29.90	OUTRAS POLIAMINAS ACÍCLICAS, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.30.11	CICLOHEXILAMINA E SEUS SAIS	14	14	14	14	14	8	
2921.30.12	DICICLOHEXILAMINA	12	12	12	12	12	8	
2921.30.19	OUTRA CICLOHEXILAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.30.20	PROPILHEXEDRINA	2	2	2	2	2	0	
2921.30.90	OUTRAS AMINAS/POLIAMINAS CICLÂNICAS, CICLÊNICAS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2921.41.00	ANILINA E SEUS SAIS	12	12	12	12	12	8	
2921.42.11	ÁCIDO SULFANÍLICO E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.42.19	OUTROS ÁCIDOS AMINEBENZENOSSULFÔNICOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.42.21	3, 4-DICLOROANILINA E SEUS SAIS	12	12	12	12	12	8	
2921.42.29	OUTRAS CLOROANILINAS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.42.31	4-NITROANILINA	2	2	2	2	2	0	
2921.42.39	OUTRAS NITROANILINAS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.42.41	5-CLORO-2-NITROANILINA	2	2	2	2	2	0	
2921.42.49	OUTRAS CLORONITROANILINAS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.42.90	OUTROS DERIVADOS DE ANILINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.43.11	O-TOLUIDINA	12	12	12	12	12	8	
2921.43.19	OUTRAS O-TOLUIDINAS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.43.21	3-NITRO-4-TOLUIDINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.43.22	TRIFLURALINA	14	14	14	14	14	8	
2921.43.23	4-CLORO-2-TOLUIDINA	2	2	2	2	2	0	
2921.43.29	OUTRAS TOLUIDINAS E SEUS DERIVADOS E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.44.10	DIFENILAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.44.21	N-OCTILDIFENILAMINA	12	12	12	12	12	8	
2921.44.22	N-NONILDIFENILAMINA	12	12	12	12	12	8	
2921.44.29	DIFENILAMINA E SEUS DERIVADOS, SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.45.00	1-NAFTILAMINA(ALFA)2-NAFTILAMINA(BETA)DERIVADOS/SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.46.10	AMFETAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.46.20	BENZFETAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.46.30	DEXAMFETAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.46.40	ETILAMFETAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.46.50	FENCAMFETAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.46.60	FENTERMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.46.70	LEFETAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.46.80	LEVAMFETAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.46.90	MEFENOREX E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.49.10	CLORIDRATO DE FENFLURAMINA	2	2	2	2	2	0	
2921.49.21	2, 4-XILIDINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.49.22	PENDIMETALINA	2	2	2	2	2	0	
2921.49.29	OUTRA XILIDINA, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2921.49.31	SULFATO DE TRANILCIPROMINA	14	14	14	14	14	8	
2921.49.39	OUTROS TRANILCIPROMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.49.90	MONOAMINA AROMÁTICA, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.51.11	M-FENILENODIAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.51.12	DIAMINOTOLUENOS	12	12	12	12	12	8	
2921.51.19	O-FENILENODIAMINA, P-FENILENODIAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.51.20	O-FENILENODIAMINA, P-FENILENODIAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.51.31	N, N'-DI-SEC-BUTIL-P-FENILENODIAMINA	12	12	12	12	12	8	
2921.51.32	N-ISOPROPIL-N'-FENIL- P-FENILENODIAMINA	12	12	12	12	12	8	
2921.51.33	N-(1, 3-DIMETILBUTIL)-N'-FENIL-P-FENILENODIAMINA	12	12	12	12	12	8	
2921.51.34	N-(1, 4-DIMETILPENTYL)-N'-PHENYL-P-PHENYLENEDIAMINE	12	12	12	12	12	8	
2921.51.35	N-FENIL-P-FENILENODIAMINA (4-AMINODIPHEN.) E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.51.39	OUTROS DERIVADOS DA FENILENODIAMINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.51.90	OUTROS DERIVADOS DE DIAMINOTOLUENOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.59.11	3, 3'-DICLOROBENZIDINA	2	2	2	2	2	0	
2921.59.19	BENZIDINA, SEUS OUTROS DERIVADOS E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.59.21	4, 4'-DIAMINOFENILMETANO	12	12	12	12	12	8	
2921.59.29	OUTROS DIAMINOFENILMETANOS	2	2	2	2	2	0	
2921.59.31	4, 4'-DIAMINODIFENILAMINA E SEUS SAIS	12	12	12	12	12	8	
2921.59.32	ÁCIDO 4, 4'-DIAMINODIFENILAMINO-2-SULFÔNICO E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.59.39	OUTROS DIAMINODIFENILAMINA, SEUS DERIVADOS/SAIS	2	2	2	2	2	0	
2921.59.90	OUTRAS POLIAMINAS AROMÁTICAS, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.11.00	MONOETANOLAMINA E SEUS SAIS	14	4	14	14	14	8	
2922.12.00	DIETANOLAMINA E SEUS SAIS	14	4	14	14	14	8	
2922.14.00	DEXTROPROPOXIFENO (INN) E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.15.00	TRIETANOLAMINA	14	14	14	0	11	8	
2922.16.00	PERFLUOROCTANOSULFONATO DE DIETANOLAMÔNIO	2	2	2	2	2	0	
2922.17.00	METILDIETANOLAMINA E ETILDIETANOLAMINA	2	2	2	2	2	0	
2922.18.00	2-(N,N-DIISOPROPILAMINA)ETANOL	2	2	2	2	2	0	
2922.19.11	MONOISOPROPANOLAMINA	2	2	2	2	2	0	
2922.19.12	TRIISOPROPANOLAMINA 2, 4-DICLOROFENOXIACETATO	14	14	14	14	14	8	
2922.19.13	DIMETILPROPANOLAMINA 2, 4-DICLOROFENOXIACETATO	14	14	14	14	14	8	
2922.19.19	PROPANOLAMINA, SEUS OUTROS SAIS E DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2922.19.21	CITRATO DE ORFENADRINA	14	14	14	14	14	8	
2922.19.29	ORFENADRINA E SEUS OUTROS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.19.31	CLORIDRATO DE AMBROXOL	2	2	2	2	2	0	
2922.19.39	AMBROXOL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.19.41	CLORIDRATO DE CLOBUTINOL	2	2	2	2	2	0	
2922.19.49	CLOBUTINOL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.19.51	N, N-DIMETIL-2-AMINOETANOL E SEUS SAIS PROTONADOS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2922.19.52	N, N-DIETIL-2-AMINOETANOL E SEUS SAIS PROTONADOS	2	2	2	2	2	0	
2922.19.59	OTH.N, N-DIALKYL 2-AMINOETHANOL E SEUS SAIS PROTONADOS	2	2	2	2	2	0	
2922.19.71	CLORIDRATO	2	2	2	2	2	0	
2922.19.79	OUTRAS PROPAFENONAS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.19.81	TARTARATO	2	2	2	2	2	0	
2922.19.89	OUTROS AMINOÁLCOOIS, EXCETO OS QUE CONTENHAM MAIS DE UM TIPO DE FUNÇÃO OXIGENADA, SEUS ÉTERES E ÉSTERES; SAIS DESTES PRODUTOS	2	2	2	2	2	0	
2922.19.91	1-P-NITROFENIL-2-AMINO-1, 3-PROPANODIOL	2	2	2	2	2	0	
2922.19.92	BENCICLANEFUMARATO	2	2	2	2	2	0	
2922.19.93	CLENBUTEROL E SEU CLORIDRATO	14	14	14	14	14	8	
2922.19.94	MIRTECAÍNA	14	14	14	14	14	8	
2922.19.95	TAMOXIFENO E SEU CITRATO	14	14	14	14	14	8	
2922.19.96	DEXTROPROPOXIFENO E SEUS SAIS PROTONADOS	12	12	12	12	12	8	
2922.19.99	OUTROS AMINOÁLCOOIS, SEUS ÉTERES, ÉSTERES E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.21.00	ÁCIDOS AMINONAFTOLSULFÔNICOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.29.11	P-AMINOFENOL	2	2	2	2	2	0	
2922.29.19	O-AMINOFENOL, M-AMINOFENOL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.29.20	NITROANISIDINAS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.29.90	OUTROS AMINONAFTOL, AMINOFENOL, SEUS ÉTERES, ÉSTERES E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.31.11	AMFEPRAMONA	14	14	14	14	14	8	
2922.31.12	SAIS DE AMFEPRAMONA	2	2	2	2	2	0	
2922.31.20	METADONA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.31.30	NORMETADONA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.39.10	AMINOANTRAQUINONAS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.39.21	CLORIDRATO DE CETAMINA	12	12	12	12	12	8	
2922.39.29	CETAMINA E OUTROS SAIS DA MESMA	2	2	2	2	2	0	
2922.39.90	OUTROS AMINOALDEÍDOS, AMINO-CETONAS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2922.41.10	LISINA	12	12	12	12	0	8	
2922.41.90	LISINA, SEUS ÉSTERES E SAIS	12	12	12	12	12	8	
2922.42.10	ÁCIDO GLUTÂMICO	2	2	2	2	2	0	
2922.42.20	SAIS DE ÁCIDO GLUTÂMICO	8	8	8	8	8	8	
2922.43.00	ÁCIDO ANTRANÍLICO E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.44.10	TILIDINA	2	2	2	2	2	0	
2922.44.20	SAIS DE TILIDINA	2	2	2	2	2	0	
2922.49.10	GLICINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.49.20	ÁCIDO ETILENODIAMINO TETRA-ACÉTICO (EDTA) E SEUS SAIS	12	12	12	12	9	10	
2922.49.31	ÁCIDO IMINODIACÉTICO	2	2	2	2	2	0	
2922.49.32	SAIS DE ÁCIDO IMINODIACÉTICO	2	2	2	2	2	0	
2922.49.40	ÁCIDO DIETILENOTRIAMINA PENTACÉTICO E SEUS SAIS	12	12	12	12	12	10	
2922.49.51	ALFA-FENILGLICINA	2	2	2	2	2	0	
2922.49.52	CLORIDRATO DE CLORETO DE D-(-)-A-AMINOBENZENOACETIL	12	12	12	12	12	10	
2922.49.59	OUTROS SAIS E DERIVADOS DA ALFA-FENILGLICINA	2	2	2	2	2	0	
2922.49.61	DICLOFENACO DE SÓDIO	14	14	14	14	11	10	
2922.49.62	DICLOFENACO DE POTÁSSIO	14	14	14	14	0	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2922.49.63	DICLOFENACO DIETILAMINA	14	14	14	14	14	10	
2922.49.64	DICLOFENACO	14	14	14	14	14	10	
2922.49.69	OUTROS DICLOFENACOS, SEUS SAIS E SEUS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2922.49.90	OUTROS AMINOÁCIDOS, SEUS ÉSTERES E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.50.11	CLORIDRATO DE FENILEFRINA	2	2	2	2	2	0	
2922.50.19	FENILEFRINA E SEUS OUTROS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2922.50.31	LEVODOPA	14	14	14	14	14	8	
2922.50.32	METILDOPA	2	2	2	2	2	0	
2922.50.39	OUTROS DERIVADOS E SAIS DE TIROSINA	2	2	2	2	2	0	
2922.50.91	SÓDIO N-[1-(METOX.)PROPEN-2-IL]-A-AM.-P-HYDR.(NAPOH)	2	2	2	2	2	0	
2922.50.99	OUTROS AMINOÁLCOOL-FEN., AMINOÁCIDO-FEN., ETC. OXIG.FUNC	2	2	2	2	2	0	
2923.10.00	COLINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2923.20.00	LECITINAS E OUTROS FOSFOAMINOLIPÍDIOS	12	12	12	12	12	8	
2923.30.00	PERFLUOROCTANOSULFONATO DE TETRAETILAMÔNIO	2	2	2	2	2	0	
2923.40.00	PERFLUOROCTANOSULFONATO DE DIDECILDIMETILAMÔNIO	2	2	2	2	2	0	
2923.90.10	BETAÍNA E SEUS SAIS	12	12	12	12	12	8	
2923.90.20	DERIVADOS DE COLINA	2	2	2	2	2	0	
2923.90.30	CLORETO DE 3-CLORO-2-HIDROXIPROPILTRIMETILAMÔNIO	12	12	12	12	12	8	
2923.90.40	HALETOS DE ALQUIL(C6 A C22) -TRIMETILAMÔNIO	12	12	12	12	9	8	
2923.90.50	HALETOS DE DIALQUIL OU ALQUIL - BENZIL - DIMETILAMÔNIO	12	12	12	12	12	8	
2923.90.60	PENTAMETILALQUIL HALOGÊNIO-ALQUIL-PROPILENODIAMÔNIO, ETC.	12	12	12	12	12	8	
2923.90.90	OUTROS SAIS E HIDRÓXIDOS DE AMÔNIO QUATERNÁRIO	2	2	2	2	2	0	
2924.11.00	MEPROBAMATO (INN)	2	2	2	2	2	0	
2924.12.10	FLUOROACETAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2924.12.20	FOSFAMIDON	2	2	2	2	2	0	
2924.12.30	MONOCROTOFÓS	14	14	14	14	14	8	
2924.19.11	2-CLORO-N-METILACETOACETAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2924.19.19	ACETOACETAMIDA OUTROS DERIVADOS SAIS DE PRODUTOS	2	2	2	2	2	0	
2924.19.21	N-METILFORMAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2924.19.22	N, N-DIMETILLFORMAMIDA	14	14	14	14	11	8	
2924.19.29	OUTROS FORMAMIDA E ACETAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2924.19.31	ACRILAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2924.19.32	METACRILAMIDAS	2	2	2	2	2	0	
2924.19.39	OUTROS DERIVADOS DA ACRILAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2924.19.42	DICROTOFOS	14	14	14	14	14	8	
2924.19.49	CROTONAMIDA E SEUS OUTROS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2924.19.91	N, N'-DIMETILUREIA	2	2	2	2	2	0	
2924.19.92	CARISOPRODOL	2	2	2	2	2	0	
2924.19.93	N, N'-(DISTEAROIL)ETILENODIAMINA (N, N'-ETILENOBIS)	14	14	14	14	14	8	
2924.19.94	DIETANOLAMINAS ÁCIDAS DE ÁCIDOS GRAXOS C12 A C18	14	14	14	14	14	100	
2924.19.99	OUTRAS AMIDAS ACÍCLICAS, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2924.21.11	HEXANITROCARBANILIDAS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2924.21.19	CARBANILIDAS, SEUS DERIVADOS E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2924.21.20	DIURON	14	14	14	14	14	8	
2924.21.90	OUTRAS UREÍNAS, SEUS DERIVADOS E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2924.23.00	ÁCIDO 2-ACETAMIDOBENZÍLICO (ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO) E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2924.24.00	ETINAMATO (INN)	2	2	2	2	2	0	
2924.25.00	ALACLOR (ISO)	14	14	14	14	14	8	
2924.29.11	ACETANILIDA	12	12	12	12	12	8	
2924.29.12	4-AMINOACETANILIDA	2	2	2	2	2	0	
2924.29.13	ACETAMINOFENO (PARACETAMOL)	14	14	14	14	0	8	
2924.29.14	LIDOCAÍNA E SEU CLORIDRATO	14	14	14	14	14	8	
2924.29.15	2, 5-DIMETOXIACETANILIDA	14	14	14	14	14	8	
2924.29.19	OUTROS DERIVADOS DE ACETANILIDA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2924.29.20	ANILÍDEOS DE ÁCIDOS HIDROXINAFTÓICOS E SEUS DERIVADOS/SAIS	2	2	2	2	2	0	
2924.29.31	CARBARYL	2	2	2	2	2	0	
2924.29.32	PROPOXUR	2	2	2	2	2	0	
2924.29.39	OUTROS CARBAMATOS	2	2	2	2	2	0	
2924.29.41	TECLOZAN	2	2	2	2	2	0	
2924.29.43	ATENOLOL, METOLACLORO	2	2	2	2	2	0	
2924.29.44	ÁCIDO OXÁGLICO	2	2	2	2	2	0	
2924.29.45	IODAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2924.29.46	CLORETO DE ÁCIDO P-ACETAMIDOBENZENOSSULFÔNICO	14	14	14	14	14	8	
2924.29.47	ÁCIDO IOXITALÂMICO	2	2	2	2	2	0	
2924.29.49	OUTRAS ACETAMIDAS E SEUS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2924.29.51	BROMOPRIDA	14	14	14	14	14	8	
2924.29.52	METOCLOPRAMIDA E SEU CLORIDRATO	14	14	14	14	14	8	
2924.29.59	OUTRAS METOXIBENZAMIDAS, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2924.29.61	PROPANIL	14	14	14	14	14	8	
2924.29.62	FLUTAMIDA	14	14	14	14	14	8	
2924.29.63	PRILOCAÍNA E SEU CLORIDRATO	14	14	14	14	14	8	
2924.29.64	IOBITRIDOL	2	2	2	2	2	0	
2924.29.69	OUTRAS PROPANAMIDAS, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2924.29.91	ASPARTAME	2	2	2	2	2	0	
2924.29.92	DIFLUBENZURON	2	2	2	2	2	0	
2924.29.93	METALAXIL	2	2	2	2	2	0	
2924.29.94	TRIFLUMURON	2	2	2	2	2	0	
2924.29.95	BUCLOSAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2924.29.96	BENZOATO DE DENATÔNIO	14	14	14	14	14	8	
2924.29.99	OUTRA AMIDA CÍCLICA, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2925.11.00	SACARINA E SEUS SAIS	14	14	14	14	11	8	
2925.12.00	GLUTETIMIDA (INN)	2	2	2	2	2	0	
2925.19.10	TALIDOMIDA	14	14	14	14	14	8	
2925.19.90	OUTRAS IMIDAS, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2925.21.00	CHLORDIMEFORM	2	2	2	2	2	0	
2925.29.11	ASPARTATO DE L-ARGININA	2	2	2	2	2	0	
2925.29.19	OUTRA L-ARGININA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2925.29.21	GUANIDINA	2	2	2	2	2	0	
2925.29.22	N, N'-DIFENILGUANIDINA	2	2	2	2	2	0	
2925.29.23	CLOREXIDINA E SEUS SAIS	12	12	12	12	12	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2925.29.29	OUTRA GUANIDINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2925.29.30	AMITRAZ	12	12	12	12	12	8	
2925.29.40	ISETIONATO DE PENTAMIDINA	14	14	14	14	14	8	
2925.29.50	N-(3, 7-DIMETIL-7-HIDROXIOCTILIDENO)ANTRANILATO DE METILA	12	12	12	12	12	8	
2925.29.90	OUTRAS IMINAS, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2926.10.00	ACRILONITRILA	12	12	12	12	12	8	
2926.20.00	1-CIANOGUANIDINA (DICIANODIAMIDA)	2	2	2	2	2	0	
2926.30.11	FENPROPOREX	14	14	14	14	14	8	
2926.30.12	SAIS DE FENPROPOREX	2	2	2	2	2	0	
2926.30.20	METADONA INTERMEDIÁRIA	2	2	2	2	2	0	
2926.40.00	ALFA-FENILACETOACETONITRILO	2	2	2	2	2	0	
2926.90.11	VERAMPIL	2	2	2	2	2	0	
2926.90.12	CLORIDRATO DE VERAMPIL	2	2	2	2	2	0	
2926.90.19	OUTROS SAIS DE VERAMPIL	2	2	2	2	2	0	
2926.90.21	ÁLCOOL ALFA-CIANO-3-FENOXIBENZÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2926.90.22	CIFLUTRINA	2	2	2	2	2	0	
2926.90.23	CIPERMETRINA	14	14	14	14	0	8	
2926.90.24	DELTAMETRINA	2	2	2	2	2	0	
2926.90.25	FENVALERATO	2	2	2	2	2	0	
2926.90.26	CIALOTRINA ("CYHALOTHRIN")	2	2	2	2	2	0	
2926.90.29	OUTROS ÉSTERES DERIVADOS DO ÁLCOOL ALFA-CIANO-3-FENOXIBENZÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2926.90.30	SAIS INTERMEDIÁRIOS DE METADONA	2	2	2	2	2	0	
2926.90.91	ADIPONITRILA (1, 4-DICIANOBUTANO)	2	2	2	2	2	0	
2926.90.92	CIANOIDRINA DE ACETONA	2	2	2	2	2	0	
2926.90.93	CLOSANTEL	14	14	14	14	14	8	
2926.90.95	CLOROTALONIL	2	2	2	2	2	0	
2926.90.96	CIANOACRILATOS DE ETILA	12	12	12	12	12	8	
2926.90.99	OUTROS COMPOSTOS DE FUNÇÃO NITRÍLICA	2	2	2	2	2	0	
2927.00.10	COMPOSTOS DIAZÓICOS	2	2	2	2	2	0	
2927.00.21	AZODICARBONAMIDA	14	14	14	14	14	8	
2927.00.29	OUTROS COMPOSTOS AZÓXI	2	2	2	2	2	0	
2927.00.30	COMPOSTOS AZÓXI	2	2	2	2	2	0	
2928.00.11	METILETILACETOXIMA	2	2	2	2	2	0	
2928.00.19	OUTRAS ACETOXIMAS, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2928.00.20	CARBIDOPA	2	2	2	2	2	0	
2928.00.30	2-HIDRAZINOETANOL	2	2	2	2	2	0	
2928.00.41	FENIL-HIDRAZINA	12	12	12	12	12	8	
2928.00.42	DERIVADOS DE FENIL-HIDRAZINA	12	12	12	12	12	8	
2928.00.90	OUTROS DERIVADOS ORGÂNICOS DA HIDRAZINA OU DA HIDROXILAMINA	2	2	2	2	2	0	
2929.10.10	DIISOCIANATO DE DIFENILMETANO	14	4	14	14	14	10	
2929.10.21	MISTURA DE ISÔMEROS DE DIISOCIANATO DE TOLUENO	14	14	2	0	0	8	
2929.10.29	OUTROS DIISOCIANATOS DE TOLUENO	14	14	14	14	14	8	
2929.10.30	3, 4-DICLOROFENIL ISOCIANATO	2	2	2	2	2	0	
2929.10.90	OUTROS ISOCIANATOS	2	2	2	2	2	0	
2929.90.11	ÁCIDO CICLÂMICO DE SÓDIO E SEUS SAIS	12	12	12	12	12	8	
2929.90.12	ÁCIDO CICLÂMICO DE CÁLCIO E SEUS SAIS	12	12	12	12	12	8	
2929.90.19	OUTROS ÁCIDOS CICLÂMICOS DE CÁLCIO E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2929.90.21	DIHALETOS DE N, N-DIALQUIL(C1 A C3)FOSFOROAMIDATO, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2929.90.22	N, N-DIALQUIL(C1 A C3)FOSFOROAMIDATOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2929.90.29	OUTR.N, N-DIALQUIL(C1 A C3)FOSFOROAMIDATOS, SEUS DERIVADOS.	2	2	2	2	2	0	
2929.90.90	OUTROS COMPOSTOS DE FUNÇÃO DE NITROGÊNIO	2	2	2	2	2	0	
2930.20.11	EPTC (TIOCARBAMATO)	2	2	2	2	2	0	
2930.20.12	CARTAP	2	2	2	2	2	0	
2930.20.13	HIOBENCARB (DIETILTIOCARBAMATO DE S-4-CLOROBENZILA)	2	2	2	2	2	0	
2930.20.19	OUTROS TIOCARBAMATOS	2	2	2	2	2	0	
2930.20.21	ZIRAM E DIMETILDITIOCARBAMATO DE SÓDIO	12	12	12	12	12	100	
2930.20.22	DIETILDITIOCARBAMATO DE ZINCO	12	12	12	12	12	8	
2930.20.23	DIBUTILDITIOCARBAMATO DE ZINCO	12	12	12	12	12	8	
2930.20.24	METAM SÓDIO	14	14	14	14	14	8	
2930.20.29	OUTROS DITIOCARBAMATOS	2	2	2	2	2	0	
2930.30.11	MONOSSULFETOS DE TETRAMETILTIURAM	12	12	12	12	12	8	
2930.30.12	SULFIRAM	12	12	12	12	12	8	
2930.30.19	OUTROS MONOSSULFETOS DE TIURAM	2	2	2	2	2	0	
2930.30.21	THIRAM	12	12	12	12	12	8	
2930.30.22	DISSULFIRAM	2	2	2	2	2	0	
2930.30.29	OUTROS DISSULFETOS DE TIURAM	2	2	2	2	2	0	
2930.30.90	TETRASULFETOS DE TIURAM	2	2	2	2	2	0	
2930.40.10	DL-METIONINA, COM TEOR DE CINZAS SULFATADAS SUPERIOR A 0,1 %, EM PESO	2	2	2	2	2	0	
2930.40.90	OUTRA METIONINA	2	2	2	2	2	0	
2930.60.00	2-(N,N-DIÉTHYLAMINE)ÉTHANETHIOL	2	2	2	2	2	0	
2930.70.00	SULFETO DE BIS (2-HIDROXIETIL) (TIODIGLICOL (DCI))	2	2	2	2	2	0	
2930.80.10	ALDICARB	2	2	2	2	2	0	
2930.80.20	CAPTAFOL	2	2	2	2	2	0	
2930.80.30	METAMIDOFÓS	12	12	12	12	12	8	
2930.90.11	ÁCIDO TIOGLICÓLICO E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2930.90.12	CISTEÍNA	2	2	2	2	2	0	
2930.90.13	N, N-DIALQUIL-2-AMINOETANOTIÓIS, SEUS SAIS PROTONADOS	2	2	2	2	2	0	
2930.90.19	OUTROS TIÓIS, SEUS DERIVADOS E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2930.90.21	TIOUREIA	2	2	2	2	2	0	
2930.90.22	TIOFANATO-METIL	2	2	2	2	2	0	
2930.90.23	4-METIL-3-TIOSSEMICARBAZIDA	2	2	2	2	2	0	
2930.90.29	OUTRAS TIOAMIDAS, SEUS DERIVADOS E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2930.90.31	2-(ETILTIO)ETANOL, COM UMA CONCENTRAÇÃO SUPERIOR OU IGUAL A 98 %, EM PESO	2	2	2	2	2	0	
2930.90.32	3-(METILTIO)PROPANOL E ALDICARBE	2	2	2	2	2	0	
2930.90.33	S-ETHYL CHLOROTHIOFORMATE	2	2	2	2	2	0	
2930.90.34	ÁCIDO 2-HIDROXI-4-(METILTIO)BUTÍRICO E SEU SAL DE CÁLCIO	2	2	2	2	2	0	
2930.90.35	METOMIL	2	2	2	2	2	0	
2930.90.36	CARBOCISTEÍNA	12	12	12	12	9	8	
2930.90.37	4-SULFATO-ETIL-SULFONIL-2,5-DIMETOXIANILINA, ETC.	12	12	12	12	12	8	
2930.90.39	OUTROS TIOÉTERES, TIOÉSTERES E SEUS DERIVADOS/SAIS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2930.90.41	S-[2-(DIETILAMINO)ETIL] O, O-DIETILFOSFORO, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2930.90.42	FOSFOROTIOATO DE O,O-DIMETILA E DE S-[2-(1-METILCARBAMOILETILTIO)-ETILA)] (VAMIDOTION)	2	2	2	2	2	0	
2930.90.43	PROFEN.(O-(4-BROMO-2-CLOROFENIL)O-ETIL S-PROPIL FOS	2	2	2	2	2	0	
2930.90.49	OUTROS FOSFOROTIOATOS, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2930.90.51	FORATO	2	2	2	2	2	0	
2930.90.52	DISSULFOTON	12	12	12	12	12	8	
2930.90.53	ETHION	2	2	2	2	2	0	
2930.90.54	DIMETOATO	2	2	2	2	2	0	
2930.90.57	TIOMETON	14	14	14	14	14	8	
2930.90.59	OUTROS FOSFORODITIOATOS, SEUS DERIVADOS E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2930.90.61	ACEFATO	12	12	12	12	9	8	
2930.90.69	OUTROS FOSFORODAMIDOTIOATOS, SEUS DERIVADOS E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2930.90.71	TIAPRIDA	2	2	2	2	2	0	
2930.90.72	BICALUTAMIDA	14	14	14	14	14	8	
2930.90.79	OUTROS SULFONES	2	2	2	2	2	0	
2930.90.81	SULFETO DE 2-CLOROETIL E CLOROMETIL	2	2	2	2	2	0	
2930.90.82	SULFETO DE BIS(2-CLOROETIL)	2	2	2	2	2	0	
2930.90.83	BIS(2-CLOROETILTIO)METANO	2	2	2	2	2	0	
2930.90.84	1, 2-BIS(2-CLOROETILTIO)ETANO	2	2	2	2	2	0	
2930.90.85	1, 3-BIS(2-CLOROETILTIO)-N-PROPANO	2	2	2	2	2	0	
2930.90.86	1, 4-BIS(2-CLOROETILTIO)-N-BUTANO	2	2	2	2	2	0	
2930.90.87	1, 5-BIS(2-CLOROETILTIO)-N-PENTANO	2	2	2	2	2	0	
2930.90.88	ÓXIDO DE BIS (2-CLOROETILTIOMETIL)	2	2	2	2	2	0	
2930.90.89	ÓXIDO DE BIS (2-CLOROETILTIOMETIL)	2	2	2	2	2	0	
2930.90.91	CAPTAN	2	2	2	2	2	0	
2930.90.93	METILENO-BIS(TIOCIANATO)	12	12	12	12	12	8	
2930.90.94	DIMETILTIOFOSFORAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2930.90.95	ETILFOSFONOTIOLOTIONATO DE O-ETIL S-FENILA (FONOFOS)	2	2	2	2	2	0	
2930.90.96	HIDROGÊNIO ALQUIL (C1 A C3) FOSFONOTIOLOTIONATO DE	12	12	12	12	12	8	
2930.90.97	OUTRO COMPOSTO COM 1 ÁTOMO DE FÓSFORO LIGADO A UM GRUPO ALQUILA	12	12	12	12	12	8	
2930.90.98	DITIOCARBONATOS (XANTATOS)	12	12	12	12	12	8	
2930.90.99	OUTROS TIOCOMPOSTOS ORGÂNICOS	2	2	2	2	2	0	
2931.10.00	CHUMBO TETRAMETILA E CHUMBO TETRAETILENO	2	2	2	2	2	0	
2931.20.00	COMPOSTOS DE TRIBUTILESTANHO	2	2	2	2	2	0	
2931.31.00	METILFOSFONATO DE DIMETILA	12	12	12	12	12	8	
2931.32.00	PROPILFOSFONATO DE DIMETILA	12	12	12	12	12	8	
2931.33.00	ETILFOSFONATO DE DIETILA	12	12	12	12	12	8	
2931.34.00	METILFOSFONATO DE 3-(TRIIDROXISILIL)PROPILO DE SÓDIO	12	12	12	12	12	8	
2931.35.00	2,4,6-TRIÓXIDO DE 2,4,6-TRIPROPIL-1,3,4,2,4,6-TRIOXATRIFOSFINANO	12	12	12	12	12	8	
2931.36.00	METILFOSFONATO DE BIS (5-ETIL-2-METIL-2-OXIDO-1,3,2-DIOXAFOSFINAN-5-IL) METILMETIL	12	12	12	12	12	8	
2931.37.00	METILFOSFONATO DE BIS [(5-ÉTIL-2-METIL-2-OXIDO-1,3,2-DIOXAFOSFINAN-5-IL) METIL]	12	12	12	12	12	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2931.38.00	SAL DE ÁCIDO METILFOSFÔNICO E (AMINOIMINOMETIL) UREIA (1:1)	12	12	12	12	12	8	
2931.39.11	ETEFON; DIFENILFOSFONATO (4,4'-BIS ((DIMETOXIFOSFINIL) METIL) DIFENIL)	2	2	2	2	2	0	
2931.39.12	GLIFOSATO E SEU SAL MONOISOPROPILAMINA	12	12	12	12	0	8	
2931.39.13	ETIDRONATO DISSÓDICO	14	14	14	14	14	8	
2931.39.14	TRICLORFON	12	12	12	12	9	8	
2931.39.15	GLUFOSINATO DE AMÔNIO	2	2	2	2	2	0	
2931.39.16	HIDROGENOFOSFONATO DE BIS (2-ÉTHYLHEXYL)	2	2	2	2	2	0	
2931.39.17	ÁCIDO FOSFONOMETILIMINODIACETICO; ÁCIDO TRIMETILFOSFÔNICO	12	12	12	12	9	8	
2931.39.18	ÁCIDO CLODRÔNICO E SEU SAL DISSÓDICO; FOTEMUSTINA	2	2	2	2	2	0	
2931.39.91	ALQUIL(DE C1 A C3)FOSFONOFLUORIDATOS DE O-ALQUIL (ATÉ C10, INCLUINDO O CICLOALQUIL)	12	12	12	12	12	8	
2931.39.92	METILFOSFOROCLORIDATO DE O-ISOPROPIL	12	12	12	12	12	8	
2931.39.93	METILFOSFOROCLORIDATO DE O-PINACOLILA	12	12	12	12	12	8	
2931.39.94	DIFLUORETO DE ALQUILFOSFONILA, COM UM GRUPO ALQUILA DE C1 A C3	12	12	12	12	12	8	
2931.39.95	HIDROGÊNIO ALQUIL (C1 A C3) FOSFONITOS DE [O-2- (C1 A C3 DIALQUIL) AMINO) ETIL], SEUS ÉSTERES O-ALQUIL (ATÉ C10, INCLUSIVE, INCLUINDO CICLOALQUIL); SAIS ALQUILADOS OU PROTONADOS DESSES PRODUTOS	12	12	12	12	12	8	
2931.39.96	OUTROS COMPOSTOS CONTENDO UM ÁTOMO DE FÓSFORO LIGADO A UM GRUPO ALQUIL (C1 A C3), SEM OUTROS ÁTOMOS DE CARBONO	12	12	12	12	12	8	
2931.39.97	N,N-DIALQUIL (C1 A C3) FOSFORAMIDOCANOIDATOS DE O-ALQUIL (ATÉ C10, INCLUINDO CICLOALQUIL)	12	12	12	12	12	8	
2931.39.99	OUTROS DERIVADOS DE ORGANOFOSFORADOS	12	12	12	12	12	8	
2931.90.21	BIS (TRIMETILSILIL) UREIA	2	2	2	2	2	0	
2931.90.29	OUTROS COMPOSTOS ORGANOSSILICICOS	2	2	2	2	2	0	
2931.90.41	ACETATO DE TRIFENILESTANHO	2	2	2	2	2	0	
2931.90.42	TETRAOCTILESTANHO	2	2	2	2	2	0	
2931.90.43	CIEXATINA	2	2	2	2	2	0	
2931.90.44	HIDROXIDO DE TRIFENILESTANHO	2	2	2	2	2	0	
2931.90.45	ÓXIDO DE FEMBUTATINA (ÓXIDO DE FENBUTATINA)	12	12	12	12	12	8	
2931.90.46	SAIS DE DIMETIL-ESTANHO, ETC. DO ÁCIDO CARBOXÍLICO/TIOGLICOL	12	12	12	12	12	8	
2931.90.49	OUTROS COMPOSTOS ORGANOMETÁLICOS DE ESTANHO	2	2	2	2	2	0	
2931.90.51	ÁCIDO METILARSÍNICO E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2931.90.52	2-CLOROVINIL-DICLOROARSINA	2	2	2	2	2	0	
2931.90.53	BIS(2-CLOROVINIL)CLOROARSINA	2	2	2	2	2	0	
2931.90.54	TRIS (2-CLOREVINIL) ARSINA	2	2	2	2	2	0	
2931.90.59	OUTROS COMPOSTOS ORGANO-ARSÊNICOS	2	2	2	2	2	0	
2931.90.61	TRICLORETO DE ETIALUMÍNIO (SESQUICLORETO DE ETIALUMÍNIO)	12	12	12	12	12	8	
2931.90.62	CLORETO DE DIETILALUMÍNIO	12	12	12	12	12	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2931.90.69	OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS-ALUMÍNICOS	2	2	2	2	2	0	
2931.90.90	OUTROS COMPOSTOS ORGANO-INORGÂNICOS	2	2	2	2	2	0	
2932.11.00	TETRAHIDROFURANO	2	2	2	2	2	0	
2932.12.00	2-FURALDEÍDO (FURFURALDEÍDO)	12	12	12	12	12	8	
2932.13.10	ÁLCOOL FURFURÍLICO	12	12	12	12	12	8	
2932.13.20	ÁLCOOL TETRAHIDROFURFURÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2932.14.00	SUCRALOSE	2	2	2	2	2	0	
2932.19.10	RANITIDINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2932.19.20	NAFRONIL	2	2	2	2	2	0	
2932.19.30	NITROVIN	14	14	14	14	14	8	
2932.19.40	BIORESMETRINA	12	12	12	12	12	8	
2932.19.50	DIACETATO DE 5-NITROFURFURILIDENO (NFDA)	12	12	12	12	12	8	
2932.19.90	COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM 1 CICLO DE FURANO, N/CONDENADO.	2	2	2	2	2	0	
2932.20.00	LACTONAS	2	2	2	2	2	0	
2932.91.00	ISOSAFROLE	2	2	2	2	2	0	
2932.92.00	1-(1, 3-BENZODIOXOL-5-YL)PROPAN-2-ONE	2	2	2	2	2	0	
2932.93.00	PIPERONAL	12	12	12	12	12	8	
2932.94.00	SAFROLE	2	2	2	2	2	0	
2932.95.00	TETRAHIDROCANABINÓIS (TODOS OS ISÔMEROS)	2	2	2	2	2	0	
2932.99.11	EUCALIPTOL	12	12	12	12	12	8	
2932.99.12	QUERCETINA	14	14	14	14	14	8	
2932.99.13	DINITRATO DE SOSORBIDA	2	2	2	2	2	0	
2932.99.14	CARBOFURANO	2	2	2	2	2	0	
2932.99.91	CLORIDRATO DE AMIODARONA	14	14	14	14	11	8	
2932.99.92	1, 3, 4, 6, 7, 8-HEXAHIDRO-4, 6, 6, 7, 8, 8-HEXAMETILCICLOP.ETC	12	12	12	12	12	8	
2932.99.93	DIBENZILIDENO-SORBITOL	14	14	14	14	14	8	
2932.99.94	CARBOSULFAN (DIBUTILAMINOTIO) METILCARBAMATO DE 2, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2932.99.99	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM HETEROÁTOMOS DE OXIGÊNIO	2	2	2	2	2	0	
2933.11.11	DIPIRONA	2	2	2	2	2	0	
2933.11.12	MAGNOPYROL	2	2	2	2	2	0	
2933.11.19	OUTROS ÁCIDOS 1-FENIL-2,3-DIMETIL-5-PIRAZOLONA-4-...	2	2	2	2	2	0	
2933.11.20	METILENO-BIS(4-METILAMINO-1-FENIL-2, 3-DIMETIL)PIRAZ.	2	2	2	2	2	0	
2933.11.90	OUTRAS FENAZONAS (ANTIPIRINA) E SEUS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2933.19.11	FENILBUTAZONA CÁLCICA	2	2	2	2	2	0	
2933.19.19	OUTRA FENILBUTAZONA, SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.19.90	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM 1 CICLO DE PIRAZOL, N/COND	2	2	2	2	2	0	
2933.21.10	IPRODIONA	2	2	2	2	2	0	
2933.21.21	FENITOÍNA E SEU SAL DE SÓDIO	14	14	14	14	14	8	
2933.21.29	OUTROS SAIS DE FENITOÍNA	2	2	2	2	2	0	
2933.21.90	OUTRAS HIDANTOÍNAS E SEUS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2933.29.11	2-METIL-5-NITROIMIDAZOL	2	2	2	2	2	0	
2933.29.12	METRONIDAZOL E SEUS SAIS	14	14	14	14	11	8	
2933.29.13	TINIDAZOL	14	14	14	14	11	8	
2933.29.19	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM 1 NITROIMIDAZOL	2	2	2	2	2	0	
2933.29.21	ECONAZOL E SEU NITRATO	14	14	14	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2933.29.22	NITRATO DE MICONAZOL	14	14	14	14	11	8	
2933.29.23	CLORIDRATO DE CLONIDINA	2	2	2	2	2	0	
2933.29.24	NITRATO DE ISOCONAZOL	2	2	2	2	2	0	
2933.29.25	CLOTRIMAZOL	2	2	2	2	2	0	
2933.29.29	COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM CICLO CLORINAT.BENZENO	2	2	2	2	2	0	
2933.29.30	CIMETIDINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.29.40	4-METIL-5-HIDROXIMETILIMIDAZOL E SEUS SAIS	12	12	12	12	12	8	
2933.29.91	IMIDAZOL	2	2	2	2	2	0	
2933.29.92	HISTIDINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.29.93	ONDANSETRONA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.29.94	1-HIDROXIETIL-2-UNDECANOILIMIDAZOLINA	12	12	12	12	12	8	
2933.29.95	1-HIDROXIETIL-2-(8-HEPTADECANOIL)IMIDAZOLINA	12	12	12	12	12	8	
2933.29.99	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS 1 CICLO IMIDAZOL N/CONDENADO	2	2	2	2	2	0	
2933.31.10	PIRIDINA	2	2	2	2	2	0	
2933.31.20	SAIS DE PIRIDINA	2	2	2	2	2	0	
2933.32.00	PIPERIDINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.33.11	ALFENTANIL	2	2	2	2	2	0	
2933.33.12	ANILERIDINA	2	2	2	2	2	0	
2933.33.19	SAIS DE ALFENTANIL OU ANILERIDINA	2	2	2	2	2	0	
2933.33.21	BEZITRAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2933.33.22	BROMAZEPAM	12	12	12	12	0	8	
2933.33.29	SAIS DE BEZITRAMIDA OU BROMAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.33.30	CETOBEMIDONA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.33.41	DIFENOXILATO	2	2	2	2	2	0	
2933.33.42	CLORIDRATO DE DIFENOXILATO	14	14	14	14	14	8	
2933.33.49	OUTROS SAIS DE DIFENOXILATO	2	2	2	2	2	0	
2933.33.51	DIFENOXINA	2	2	2	2	2	0	
2933.33.52	DIPIPANONA	2	2	2	2	2	0	
2933.33.59	SAIS DE DIFENOXINA OU DIPIPANONA	2	2	2	2	2	0	
2933.33.61	FENCICLIDINA	2	2	2	2	2	0	
2933.33.62	FENOPERIDINA	2	2	2	2	2	0	
2933.33.63	FENTANIL	2	2	2	2	2	0	
2933.33.69	SAIS DE FENCICLIDINA, FENOPERIDINA OU FENTANIL	2	2	2	2	2	0	
2933.33.71	METILFENIDATO	2	2	2	2	2	0	
2933.33.72	PENTAZOCINA	2	2	2	2	2	0	
2933.33.79	SAIS DE METILFENIDATO OU PENTAZOCINA	2	2	2	2	2	0	
2933.33.81	PETIDINA	2	2	2	2	2	0	
2933.33.82	INTERMEDIÁRIO DE PETIDINA	2	2	2	2	2	0	
2933.33.83	PIPRADROL	2	2	2	2	2	0	
2933.33.84	HICROCLORETO DE PETIDINA	14	14	14	14	14	8	
2933.33.89	OUTROS SAIS DE PETIDINA OU DO INTERMEDIÁRIO A	2	2	2	2	2	0	
2933.33.91	PIRITRAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2933.33.92	PROPIRAM	2	2	2	2	2	0	
2933.33.93	TRIMEPERIDINA	2	2	2	2	2	0	
2933.33.99	OUTROS DE PIRITRAMIDA OU TRIMEPERIDINA	2	2	2	2	2	0	
2933.39.12	DROPERIDOL	12	12	12	12	12	8	
2933.39.13	ÁCIDO NIFLÚMICO	2	2	2	2	2	0	
2933.39.14	HALOXIFOP (RS)-2-[4-(3-CLORO-5-TRIFLUOROMETIL-ETC	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2933.39.15	HALOPERIDOL	2	2	2	2	2	0	
2933.39.19	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM FLÚOR E/OU LIGAÇÕES COVALENTES BR.	2	2	2	2	2	0	
2933.39.21	PICLORAM	2	2	2	2	2	0	
2933.39.22	CLORPIRIFÓS	2	2	2	2	2	0	
2933.39.23	ÁCIDO MALATO DE CLEBOPRIDA	14	14	14	14	14	8	
2933.39.24	CLORIDRATO DE CLOPERAMIDA	14	14	14	14	11	8	
2933.39.25	SAIS DE ÁCIDO NICOTÍNICO/LISINA DE (2-METIL-3-CLOROANILINA)	14	14	14	14	14	15	
2933.39.29	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM CLOR.N/FLUOR.N/BROM.	2	2	2	2	2	0	
2933.39.31	TERFENADINA	14	14	14	14	14	8	
2933.39.32	BIPERIDENO E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.39.33	ÁCIDO ISONICOTÍNICO	2	2	2	2	2	0	
2933.39.34	5-ETIL-2,3-DICARBOXIPIRIDINA (5-EPDC)	2	2	2	2	2	0	
2933.39.35	MAZETAPIR (RS)-5-ETIL-2-(4-ISOPROPIL-4-METIL-5-ETC.	14	14	14	14	0	8	
2933.39.36	QUINUCLIDINA-3-OL	2	2	2	2	2	0	
2933.39.39	PENTAZOCINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.39.43	NIFEDIPINA	14	14	14	14	11	8	
2933.39.44	NITRENDIPINA	14	14	14	14	14	8	
2933.39.45	MALEATO DE PIRILAMINA	14	14	14	14	14	8	
2933.39.46	OMEPRAZOL	2	2	2	2	2	0	
2933.39.47	BENZILATO DE 3-QUINUCLIDINILA	2	2	2	2	2	0	
2933.39.48	NIMODIPINA	12	12	12	12	0	8	
2933.39.49	OUTROS COMPOSTOS CONT. CICLO PIRIDINA N/CONDENSADO	2	2	2	2	2	0	
2933.39.81	CLORIDRATO DE BENZETAMIDA	14	14	14	14	14	8	
2933.39.82	CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA	14	14	14	14	14	8	
2933.39.83	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA	14	14	14	14	14	8	
2933.39.84	DICLORETO DE PARAQUAT	12	12	12	12	9	8	
2933.39.89	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM PIRIDINA, N/RAD.ALQUILA, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2933.39.91	CLORIDRATO DE FENAZOPIRIDINA	2	2	2	2	2	0	
2933.39.92	ISONIAZIDA	2	2	2	2	2	0	
2933.39.93	3-CIANOPIRIDINA	2	2	2	2	2	0	
2933.39.94	4, 4'-BIPIRIDINA	2	2	2	2	2	0	
2933.39.99	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS 1 CICLO DE PIRIDINA N/CONDEN.	2	2	2	2	2	0	
2933.41.10	LEVORFANOL	2	2	2	2	2	0	
2933.41.20	SAIS DE LEVORFANOL	2	2	2	2	2	0	
2933.49.11	ÁCIDO 2, 3-QUINOLINEDICARBOXÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2933.49.12	ROSOXACINA	2	2	2	2	2	0	
2933.49.13	I-MAZAQUIN	14	14	14	14	14	8	
2933.49.19	OUTROS DERIVADOS DO ÁCIDO QUINOLINEDICARBOXÍLICO	2	2	2	2	2	0	
2933.49.20	OXAMNIQUINE	2	2	2	2	2	0	
2933.49.30	BROXIQUINOLINA	2	2	2	2	2	0	
2933.49.40	ÉSTERES DE LEVORFANOL	2	2	2	2	2	0	
2933.49.90	OUTROS COMPOSTOS COM ANEL DE QUINOLEÍNA, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2933.52.00	MALONILUREIA (ÁCIDO BARBITÚRICO) E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.53.11	ALLOBARBITAL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.53.12	AMOBARBITAL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.53.21	BARBITAL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.53.22	BUTALBITAL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2933.53.23	BUTETHAL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.53.30	CYCLOBARBITAL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.53.40	FENOBARBITAL E SEUS SAIS	14	14	14	14	14	8	
2933.53.50	METILFENOBARBITAL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.53.60	PENTOBARBITAL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.53.71	SECBUTABARBITAL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.53.72	SECOBARBITAL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.53.80	VINILBITAL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.54.00	OUTROS DERIVADOS DA MALONILURÉIA (ÁCIDO BARBITÚRICO)	2	2	2	2	2	0	
2933.55.10	LOPRAZOLAM E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.55.20	MECLOQUALONA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.55.30	METAQUALONA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.55.40	ZIPEPROL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.59.11	OXATOMIDA	2	2	2	2	2	0	
2933.59.12	PRAZIQUANTEL	14	14	14	14	14	10	
2933.59.13	NORFLOXACINO E SEU NICOTINATO	2	2	2	2	2	0	
2933.59.14	FLUNARIZINA E SEU DICLORIDRATO	2	2	2	2	2	0	
2933.59.15	ENROFLOXACINA, SAIS DE PIPERAZINA	12	12	12	12	12	10	
2933.59.16	CLORIDRATO DE BUSPIRONA	2	2	2	2	2	0	
2933.59.19	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM ANEL PIPERAZINA	2	2	2	2	2	0	
2933.59.21	BROMACIL	14	14	14	14	14	10	
2933.59.22	TERBACIL	2	2	2	2	2	0	
2933.59.23	FLUOROURACIL	2	2	2	2	2	0	
2933.59.29	OUTRO COMPOSTO HETEROCÍCLICO, CICLO PIRIM., HALOG.+++++++	2	2	2	2	2	0	
2933.59.31	PROPITIOURACIL	14	14	14	14	14	10	
2933.59.32	DIAZINON	2	2	2	2	2	0	
2933.59.33	PIRAZÓBIOS	2	2	2	2	2	0	
2933.59.34	AZATIOPRINA	14	14	14	14	14	10	
2933.59.35	6-MERCAPTOPURINA	14	14	14	14	14	8	
2933.59.39	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, ENXOFRE, SEM HALOGÊNIO.	2	2	2	2	2	0	
2933.59.41	TRIMETOPRIMA	14	14	14	14	11	8	
2933.59.42	ACICLOVIR	2	2	2	2	2	0	
2933.59.43	TOSILATOS DE DIPIRIDAMOL	2	2	2	2	2	0	
2933.59.44	NICARBAZINA	14	14	14	14	14	10	
2933.59.45	BISSULFITO DE MENADIONA DIMETILPIRAMIDINOL	8	8	8	8	8	8	
2933.59.49	OUTRO ANEL DE PIRIMIDINA COMPOSTO DE HETEROCICLO, FUNÇÃO ALC/ÉTER.	2	2	2	2	2	0	
2933.59.91	MINOXIDIL	2	2	2	2	2	0	
2933.59.92	2-AMINOPIRIMIDINA	14	14	14	14	14	10	
2933.59.99	OUTRO COMPOSTO HETEROCÍCLICO COM ANEL DE PIRIMIDINA/PIPERAZINA	2	2	2	2	2	0	
2933.61.00	MELAMINA	2	2	2	2	2	0	
2933.69.11	2, 4, 6-TRICLOROTRIAZINA (CLORETO CIANÚRICO)	2	2	2	2	2	0	
2933.69.12	MERCAPTODICLOROTRIAZINA	2	2	2	2	2	0	
2933.69.13	ATRAZINA	12	35	12	12	9	8	
2933.69.14	SIMAZINA	12	12	12	12	9	8	
2933.69.15	CIANAZINA	2	2	2	2	2	0	
2933.69.16	ANILAZINA	2	2	2	2	2	0	
2933.69.19	OUTRO ANEL DE TRIAZINA HETEROCOMPOSTO COM LIGAÇÃO COVAL DE CLORO	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2933.69.21	N, N, N-TRIHIDROXIETIL-HEXAHIDROTRIAZINA	14	14	14	14	14	8	
2933.69.22	HEXAZINON	2	2	2	2	2	0	
2933.69.23	METRIBUZINA	2	2	2	2	2	0	
2933.69.29	OUTRO ANEL DE TRIAZINA HETEROCOMPOSTO SEM LIGAÇÃO DE CLORO	2	2	2	2	2	0	
2933.69.91	AMETRYN	14	14	14	14	14	8	
2933.69.92	METENAMINA (HEXAMETENAMINA) E SEUS SAIS	14	14	14	14	14	8	
2933.69.99	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS 1 ANEL DE TRIAZINA N/CONDENSADO	2	2	2	2	2	0	
2933.71.00	6-HEXANELACTAMA (ÉPSILON-CAPROLACTAMA)	12	12	12	12	12	8	
2933.72.10	CLOBAZAM	2	2	2	2	2	0	
2933.72.20	METHYPRYLON	2	2	2	2	2	0	
2933.79.10	PIRACETAM	2	2	2	2	2	0	
2933.79.90	OUTROS LACTÂMICOS	2	2	2	2	2	0	
2933.91.11	ALPRAZOLAM	12	12	12	12	12	8	
2933.91.12	CAMAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.13	CLONAZEPAM	2	2	12	2	2	10	
2933.91.14	CLORAZEPATO	2	2	2	2	2	0	
2933.91.15	CLORDIAZAPOXIDA	12	12	12	12	12	8	
2933.91.19	SAIS DE ALPRAZOLAM, CAMAZEPAM, CLORDIAZEPÓXIDO, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2933.91.21	DELORAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.22	DIAZEPAM	14	14	14	14	14	8	
2933.91.23	ESTAZOLAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.29	SAIS DE DELORAZEPAM, DIAZEPAM OU ESTAZOLAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.31	FLUDIAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.32	FLUNITRAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.33	FLURAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.34	HALAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.39	SAIS DE FLUDIAZEPAM, FLUNITRAZEPAM, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2933.91.41	LOFLAZEPATO DE ETILA	2	2	2	2	2	0	
2933.91.42	LORAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.43	LORMETAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.49	SAIS DE LOFLAZEPATO DE ETILA, LORAZEPAM, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2933.91.51	MAZINDOL	14	14	14	14	14	8	
2933.91.52	MEDAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.53	MIDAZOLAM	14	14	14	14	14	8	
2933.91.59	SAIS DE MAZINDOL, MEDAZEPAM OU MIDAZOLAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.61	NIMETAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.62	NITRAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.63	NORDAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.64	OXAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.69	SAIS DE NIMETAZEPAM, NITRAZEPAM, NORDAZEPAM, OXAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.71	PINAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.72	PIROVALERONA	2	2	2	2	2	0	
2933.91.73	PRAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.79	SAIS DE PINAZEPAM, PIROVALERONA OU PRAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.81	TEMAZEPAM	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2933.91.82	TETRAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2933.91.83	TRIAZOLAM	12	12	12	12	12	8	
2933.91.89	SAIS DE TEMAZEPAM, TETRAZEPAM E TRIAZOLAM	2	2	2	2	2	0	
2933.92.00	AZINFOS-METIL (ISO)	2	2	2	2	2	0	
2933.99.11	PIRAZINAMIDA	14	14	14	14	14	8	
2933.99.12	CLORIDRATO DE AMILORIDA	2	2	2	2	2	0	
2933.99.13	PINDOLOL	2	2	2	2	2	0	
2933.99.19	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS CONTENDO ANEL DE PIRAZINA	2	2	2	2	2	0	
2933.99.20	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM ANEL DE DIAZEPINA (HIGROG.	2	2	2	2	2	0	
2933.99.31	IMINOSTILBENO	2	2	2	2	2	0	
2933.99.32	CARBAMAZEPINA	14	14	14	14	14	8	
2933.99.33	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA	2	2	2	2	2	0	
2933.99.34	MOLINATO (S-ETIL HEXAHYDROAZEPIN-1-CARBOTIOATO)	2	2	2	2	2	0	
2933.99.35	HEXAMETILENOIMINA	2	2	2	2	2	0	
2933.99.39	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM ANEL DE AZEPINA	2	2	2	2	2	0	
2933.99.41	CLEMASTINA, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.99.42	AMISULPRIDA	2	2	2	2	2	0	
2933.99.43	SULTOPRIDA	2	2	2	2	2	0	
2933.99.44	ALIZAPRIDA	2	2	2	2	2	0	
2933.99.45	BUFLOMEDIL, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2933.99.46	MALEATO DE ENALAPRIL	14	14	14	14	0	8	
2933.99.47	SAL DE CETOROLACO TROMETAMINA	2	2	2	2	2	0	
2933.99.49	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM ANEL PIRRÓLICO	2	2	2	2	2	0	
2933.99.51	BENOMIL	2	2	2	2	2	0	
2933.99.52	OXFENDAZOL	14	14	14	14	14	8	
2933.99.53	ALBENDAZOL E SULFÓXIDO DE ALBENDAZOL	14	14	14	14	11	8	
2933.99.54	MEBENDAZOL	14	14	14	14	11	8	
2933.99.55	FLUBENDAZOL	14	14	14	14	14	8	
2933.99.56	FEMBENDAZOL	14	14	14	14	11	8	
2933.99.59	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM ANEL IMIDAZOL	2	2	2	2	2	0	
2933.99.61	TRIADIMENOL	2	2	2	2	2	0	
2933.99.62	TRIADIMEFON	2	2	2	2	2	0	
2933.99.63	TRIAZOFOS(O, O-DIETIL O-(1-FENY, ETC.)FOSFOROTIOATO	2	2	2	2	2	0	
2933.99.69	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM ANEL DE TRIAZOL	2	2	2	2	2	0	
2933.99.91	AZINFOS-ETIL	2	2	2	2	2	0	
2933.99.92	ÁCIDO NALIDÍXICO	2	2	2	2	2	0	
2933.99.93	CLOFAZIMINA	14	14	14	14	14	8	
2933.99.95	METIL SULFATO DE AMEZÍNIO	14	14	14	14	14	8	
2933.99.96	HIDRAZIDA MALEICA E SEUS SAIS	12	12	12	12	12	8	
2933.99.99	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM HETEROÁTOMO DE NITROGÊNIO	2	2	2	2	2	0	
2934.10.10	FENTIAZAC	2	2	2	2	2	0	
2934.10.20	CLORIDRATO DE TIAZOLIDINA	14	14	14	14	14	8	
2934.10.30	TIABENDIZOL	2	2	2	2	2	0	
2934.10.90	COMP. HETEROCÍCLICO COM 1 ANEL TIAZOL N/ CONDENSADO	2	2	2	2	2	0	
2934.20.10	2-MERCAPTOBENZOTIAZOL E SEUS SAIS	14	14	14	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2934.20.20	2, 2'-DITIOBIS(BENZOTIAZOL)(DISSULFETO DE BENZOTIAZOL)	14	14	14	14	14	8	
2934.20.31	3-(TERC-BUTILAMINOTIO)BENZOTIAZ.(N-TERC-BUTILBENZ.ETC	14	14	14	14	14	8	
2934.20.32	2-(CICLOHEXILAMINOTHIO)BENZOTHIAZ.(N-CYCLOHEXYLBENZ.ETC	14	14	14	14	14	8	
2934.20.33	2-(DICYCLOHEXYLAMINOTHIO)BENZOTHIAZ.(N, N-DICYCLOHEX.ETC	14	14	14	14	14	8	
2934.20.34	2-(4-MORFOLINILTIO)BENZOTIAZ.(N-OXIDITILENOBEN.ETC	14	14	14	14	14	8	
2934.20.39	OUTRA SULFENAMIDA BENZOTIAZOL	14	14	14	14	14	8	
2934.20.40	2-(TIOCIANOMETILTIO) BENZOTIAZOL (TCMTB)	14	14	14	14	14	8	
2934.20.90	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM ANEL BENZOTIAZOL	2	2	2	2	2	0	
2934.30.10	MALEATO DE METOTRIMEPRAZINA (MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA)	2	2	2	2	2	0	
2934.30.20	ENANTATO DE FLUFENAZINA	12	12	12	12	12	8	
2934.30.30	PROMETAZINA	2	2	2	2	2	0	
2934.30.90	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM ANEL DE FENOTIAZINA ESTRUTURADO	2	2	2	2	2	0	
2934.91.11	AMINOREX E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2934.91.12	BROTIZOLAM E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2934.91.21	CLOTIAZEPAM	2	2	2	2	2	0	
2934.91.22	CLOXAZOLAM	12	12	12	12	12	8	
2934.91.23	DEXTROMORAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2934.91.29	SAIS DE CLOTIAZEPAM, CLOXAZOLAM, DEXTROMORAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2934.91.31	FENDIMETRAZINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2934.91.32	FENMETRAZINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2934.91.33	HALOXAZOLAM E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2934.91.41	CETAZOLAM	14	14	14	14	11	8	
2934.91.42	MESOCARB	2	2	2	2	2	0	
2934.91.49	SAIS DE CETAZOLAM E MESOCARB	2	2	2	2	2	0	
2934.91.50	OXAZOLAM E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2934.91.60	PEMOLINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2934.91.70	SUFENTANIL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2934.99.11	MORFOLINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2934.99.12	SAL DE PIRENOXINA SÓDICA (CATALINA SÓDICA)	2	2	2	2	2	0	
2934.99.13	NIMORAZOL	2	2	2	2	2	0	
2934.99.14	ANIDRIDO ISATÔNICO (2H-3, 1-BENZOXAZINA-2, 4-(1H)-DIONA)	2	2	2	2	2	0	
2934.99.15	4, 4'-DITIODIMORFOLINA	14	14	14	14	14	10	
2934.99.19	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS	2	2	2	2	2	0	
2934.99.22	ZIDOVUDINA (AZT)	12	0	12	12	12	8	
2934.99.23	TIMIDINA	0	0	0	0	0	0	
2934.99.24	FURAZOLIDONA	12	12	12	12	12	8	
2934.99.25	CITARABINA	2	2	2	2	2	0	
2934.99.26	OXADIAZONA	2	2	2	2	2	0	
2934.99.27	STAVUDINA	12	12	12	12	12	8	
2934.99.29	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM 3 HETEROÁTOMOS DE NITROGÊNIO	2	2	2	2	2	0	
2934.99.31	CETOCONAZOL	14	14	14	14	0	8	
2934.99.32	CLORIDRATO DE PRAZOSINA	2	2	2	2	2	0	
2934.99.33	TALNIFLUMATO	14	14	14	14	14	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2934.99.34	ÁCIDOS NUCLEICOS E SEUS SAIS	14	14	14	14	14	8	
2934.99.35	PROPICONAZOL	14	14	14	14	14	10	
2934.99.39	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM HETEROÁTOMO DE NITROGÊNIO	2	2	14	2	2	15	
2934.99.41	TIOFENO	2	2	2	2	2	0	
2934.99.42	ÁCIDO 6-AMINOPENICILÂNICO	4	4	4	4	4	4	
2934.99.43	ÁCIDO 7-AMINOCEFALSPORÂNICO	2	2	2	2	2	0	
2934.99.44	ÁCIDO 7-AMINODESACETOXICEFALOSPORÂNICO	2	2	2	2	2	0	
2934.99.45	CLORMEZANONA	2	2	2	2	2	0	
2934.99.46	9-(N-METIL-4-PIPERIDINILIDENO)TIOXANTENO	14	14	14	14	14	10	
2934.99.49	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM HETEROÁTOMO DE ENXOFRE	2	2	2	2	2	0	
2934.99.51	TEBUTHIURON	2	2	2	2	2	0	
2934.99.52	TETRAMISOL	2	2	2	2	2	0	
2934.99.53	LEVAMISOLE E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2934.99.54	TIOCONAZOL	14	14	14	14	14	10	
2934.99.59	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM 3 HETEROÁTOMOS DE ENXOFRE	2	2	2	2	2	0	
2934.99.61	CLORIDRATO DE TIZANIDINA	12	12	12	12	12	8	
2934.99.69	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM HETEROÁTOMO DE ENXOFRE	2	2	2	2	2	0	
2934.99.91	TIMOLOL	2	2	2	2	2	0	
2934.99.92	MALEATO DE ÁCIDO TIMOLOL	2	2	2	2	2	0	
2934.99.93	LAMIVUDINA	12	12	12	12	12	15	
2934.99.99	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS	2	2	2	2	2	0	
2935.10.00	N-METILPERFLUOROOCTANO SULFONAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2935.20.00	N-ETILPERFLUOROOCTANO SULFONAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2935.30.00	N-ETIL-N-(2-HIDROXIETIL)PERFLUOROCTANO SULFONAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2935.40.00	N-(2-HIDROXIETIL)-N-METILPERFLUOROOCTANO SULFONAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2935.50.00	OUTRA PERFLUOROOCTANOSSULFONAMIDA	2	2	2	2	2	0	
2935.90.11	SULFADIAZINA E SEU SAL DE SÓDIO	14	14	14	14	11	10	
2935.90.12	CLORTALIDONA	2	2	2	2	2	0	
2935.90.13	SULPIRIDA	2	2	2	2	2	0	
2935.90.14	VERALIPRIDA	2	2	2	2	2	0	
2935.90.15	SULFAMETAZINA (4,6-DIMETIL-2-PIRIMIDINA SULFANILAMIDA) E SEU SAL DE SÓDIO	2	2	2	2	2	0	
2935.90.19	OUTRAS SULFONAMIDAS CUJA ESTRUTURA CONTÉM APENAS HETEROCICLO(S) HETEROATOMO(S), DE NITROGÊNIO	2	2	2	2	2	0	
2935.90.21	FUROSEMIDA	14	14	14	14	14	8	
2935.90.22	FTALILSULFATIAZOL	14	14	14	14	11	10	
2935.90.23	PIROXICAM	12	12	12	12	12	8	
2935.90.24	TENOXICAM	12	12	12	12	12	8	
2935.90.25	SULFAMETOXAZOL	14	14	14	14	11	10	
2935.90.29	OUTRAS SULFONAMIDAS CUJA ESTRUTURA CONTÉM OUTRO(S) HETEROCICLO(S)	2	2	2	2	2	0	
2935.90.91	CLORAMINA B E CLORAMINA T	2	2	2	2	2	0	
2935.90.92	GLYBURIDE	14	14	14	14	14	10	
2935.90.93	TOLUENOSSULFONAMIDA	14	14	14	14	14	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2935.90.94	NIMESULIDA	2	2	2	2	2	0	
2935.90.95	BUMETANIDA	2	2	2	2	2	0	
2935.90.96	SULFAGUANIDINA	2	2	2	2	2	0	
2935.90.97	SULFLURAMIDA	14	14	14	14	14	10	
2935.90.99	OUTRAS SULFONAMIDAS	2	2	2	2	2	0	
2936.21.11	ÁLCOOL DE VITAMINA A1 (RETINOL)	2	2	2	2	2	0	
2936.21.12	ACETATO DE ÁLCOOL DE VITAMINA A1	2	2	2	2	2	0	
2936.21.13	PALMITATO DE ÁLCOOL DE VITAMINA A1	2	2	2	2	2	0	
2936.21.19	OUTROS DERIVADOS DE ÁLCOOL DE VITAMINA A1, NÃO MISTURADOS	2	2	2	2	2	0	
2936.21.90	OUTRAS VITAMINAS A E SEUS DERIVADOS, NÃO MISTURADOS	2	2	2	2	2	0	
2936.22.10	CLORIDRATO DE VITAMINA B1 (TIAMINA), NÃO MISTURADO	2	2	2	2	2	0	
2936.22.20	MONONITRATO DE VITAMINA B1 (TIAMINA), NÃO MISTURADO	2	2	2	2	2	0	
2936.22.90	OUTRA VITAMINA B1 E SEUS DERIVADOS, NÃO MISTURADOS	2	2	2	2	2	0	
2936.23.10	VITAMINA B2 (RIBOFLAVINA), NÃO MISTURADA	2	2	2	2	2	0	
2936.23.20	5'-FOSFATO DE SÓDIO DE VITAMINA B2, NÃO MISTURADO	2	2	2	2	2	0	
2936.23.90	OUTROS DERIVADOS DA VITAMINA B2, NÃO MISTURADOS	2	2	2	2	2	0	
2936.24.10	D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, NÃO MISTURADO	2	2	2	2	2	0	
2936.24.90	ÁCIDO OUTR.D-OU DL-PANTOTÊNICO (VITAMINA B3/VITAMINA B5), DER	2	2	2	2	2	0	
2936.25.10	VITAMINA B6, NÃO MISTURADA	2	2	2	2	2	0	
2936.25.20	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, NÃO MISTURADO	2	2	2	2	2	0	
2936.25.90	OUTROS DERIVADOS DA VITAMINA B6, NÃO MISTURADOS	2	2	2	2	2	0	
2936.26.10	VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA), NÃO MISTURADA	14	14	14	14	0	8	
2936.26.20	COBAMAMIDA, NÃO MISTURADA	2	2	2	2	2	0	
2936.26.30	HIDROXOCOBALAMINA E SEUS SAIS, NÃO MISTURADOS	14	14	14	14	14	8	
2936.26.90	OUTROS DERIVADOS DA VITAMINA B12, NÃO MISTURADOS	2	2	2	2	2	0	
2936.27.10	VITAMINA C (ÁCIDO L- OU DL-ASCÓRBICO), NÃO MISTURADA	2	2	2	2	2	0	
2936.27.20	ASCORBATO DE SÓDIO, NÃO MISTURADO	2	2	2	2	2	0	
2936.27.90	OUTROS DERIVADOS DA VITAMINA C, NÃO MISTURADOS	2	2	2	2	2	0	
2936.28.11	L- OU DL-A-TOCOFEROL, NÃO MISTURADO	0	0	0	0	0	0	
2936.28.12	ACETATO DE D- OU DL-A-TOCOFEROL, NÃO MISTURADO	0	0	0	0	0	0	
2936.28.19	OUTROS DERIVADOS DE D- OU DL-ALFA-TOCOFEROL, NÃO MISTURADOS	0	0	0	0	0	0	
2936.28.90	OUTRAS VITAMINAS E SEUS DERIVADOS, NÃO MISTURADOS	2	2	2	2	2	0	
2936.29.11	VITAMINA B9 (ÁCIDO FÓLICO) E SEUS SAIS, NÃO MISTURADOS	2	2	2	2	2	0	
2936.29.19	OUTROS DERIVADOS DA VITAMINA B9, NÃO MISTURADOS	2	2	2	2	2	0	
2936.29.21	VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL), NÃO MISTURADA	2	2	2	2	2	0	
2936.29.29	OUTRAS VITAMINAS D E SEUS DERIVADOS, NÃO MISTURADOS	2	2	2	2	2	0	
2936.29.31	VITAMINA H (BIOTINA), NÃO MISTURADA	0	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2936.29.39	OUTROS DERIVADOS DE VITAMINA H, NÃO MISTURADOS	2	2	2	2	2	0	
2936.29.40	VITAMINAS K E SEUS DERIVADOS, NÃO MISTURADOS	2	2	2	2	2	0	
2936.29.51	ÁCIDO NICOTÍNICO, NÃO MISTURADO	2	2	2	2	2	0	
2936.29.52	NICOTÍNICO NÃO MISTURADO	14	14	14	14	11	8	
2936.29.53	NICOTINATO DE SÓDIO, NÃO MISTURADO	2	2	2	2	2	0	
2936.29.59	NICOTINATO DE SÓDIO, NÃO MISTURADO	14	14	14	14	14	8	
2936.29.90	OUTRAS VITAMINAS E SEUS DERIVADOS, NÃO MISTURADOS	2	2	2	2	2	0	
2936.90.00	PROVITAMINAS E VITAMINAS, NÃO MISTURADAS	2	2	2	2	2	0	
2937.11.00	SOMATROPINA, SEUS DERIVADOS E ANÁLOGOS ESTRUTURAIS	2	2	2	2	2	0	
2937.12.00	INSULINA E SEUS SAIS	14	14	14	14	14	8	
2937.19.10	ACTH (CORTICOTROFINA)	2	2	2	2	2	0	
2937.19.20	HGC (GONADOTROFINA CORIÔNICA)	14	14	14	14	14	8	
2937.19.30	PMSG (GONADOTROFINA SÉRICA)	2	2	2	2	2	0	
2937.19.40	MENOTROFINAS	14	14	14	14	14	8	
2937.19.50	OXITOCINA	12	12	12	12	12	8	
2937.19.90	OUTROS HORMÔNIOS POLIPEPTÍDEOS, PROTEÍNAS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2937.21.10	CORTISONA	2	2	2	2	2	0	
2937.21.20	HIDROCORTISONA	2	2	2	2	2	0	
2937.21.30	PREDNISONA (DEHIDROCORTISONA)	2	2	2	2	2	0	
2937.21.40	PREDNISONA (DEHIDROHIDROCORTISONA)	2	2	2	2	2	0	
2937.22.10	DEXAMETASONA E SEUS ACETATOS	2	2	2	2	2	0	
2937.22.21	TRIAMCINOLONA ACETONIDA	2	2	2	2	2	0	
2937.22.29	TRIAMCINOLONA E OUTROS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2937.22.31	VALERATO DE DIFLUCORTOLONA	2	2	2	2	2	0	
2937.22.39	FLUCORTOLONA E SEUS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2937.22.90	OUTROS HORMÔNIOS CORTICOSSUPRA-RENAIS DERIVADOS HALOGENADOS	2	2	2	2	2	0	
2937.23.10	MEDROXIPROGESTERONA E SEUS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2937.23.21	L-NORGESTREL (LEVONORGESTREL)	2	2	2	2	2	0	
2937.23.22	DL-NORGESTREL	2	2	2	2	2	0	
2937.23.29	L-NORGESTREL E OUTROS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2937.23.31	OESTRIOL E SEU SUCCINATO	12	12	12	12	12	8	
2937.23.39	DERIVADOS E SAIS DE ESTRIOL	2	2	2	2	2	0	
2937.23.41	HEMISUCCINATO DE ESTRADIOL	14	14	14	14	14	8	
2937.23.42	FENPROPIONATO DE ESTRADIOL (ESTRADIOL 17-(3-FENILPROPIONA)	14	14	14	14	14	8	
2937.23.49	ESTRADIOL, OUTROS ÉSTERES, SAIS E DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2937.23.51	ALILOESTRENOL	12	12	12	12	12	8	
2937.23.59	ÉSTERES E SAIS DE ALILOESTRENOL	2	2	2	2	2	0	
2937.23.60	DESOGESTREL	12	12	12	12	12	8	
2937.23.70	LINESTRENOL	12	12	12	12	12	8	
2937.23.91	ACETATO DE ETNODIOL	2	2	2	2	2	0	
2937.23.92	GESTODENO	14	14	14	14	14	8	
2937.23.99	OUTROS ESTROGÊNIOS E PROGESTAGÊNIOS	2	2	2	2	2	0	
2937.29.10	METILPREDNISOLONA E SEUS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2937.29.20	21-SUCCINATO DE HIDROCORTISONA SÓDICA	2	2	2	2	2	0	
2937.29.31	ACETATO DE CIPROTERONA	2	2	2	2	2	0	
2937.29.39	CIPROTERONA E OUTROS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2937.29.40	MESTEROLONA E SEUS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2937.29.50	ESPIRONOLACTONA	14	14	14	14	14	8	
2937.29.60	DEFLAZACORTE	2	2	2	2	2	0	
2937.29.90	OUTROS HORMÔNIOS CORTICOSSUPRA-RENAIS E SEUS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2937.50.00	PROSTAGLANDINAS, TROMBOXANOS E LEUCOTRIENOS	2	2	2	2	2	0	
2937.90.10	TIRATRICOL (TRIAC) E SEU SAL DE SÓDIO	14	14	14	14	14	8	
2937.90.30	LEVOTIROXINA SÓDICA	12	12	12	12	12	8	
2937.90.40	LIOTIRONINA SÓDICA	12	12	12	12	12	8	
2937.90.90	OUTROS HORMÔNIOS, PROSTAGLANDINAS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
2938.10.00	RUTOSÍDEO (RUTINA) E SEUS DERIVADOS	12	6	12	12	12	8	
2938.90.10	DESLANOSÍDEO	2	2	2	2	2	0	
2938.90.20	ESTEVIOSÍDEO	14	14	14	14	14	8	
2938.90.90	OUTROS HETEROSÍDEOS, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2939.11.10	CONCENTRADOS DE PALHA DE PAPOULA	2	2	2	2	2	0	
2939.11.21	BUPRENORFINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.11.22	CODEÍNA E SEUS SAIS	12	12	12	12	0	8	
2939.11.23	DIIDROCODEÍNA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.11.31	ETILMORFINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.11.32	ETORFINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.11.40	FOLCODINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.11.51	HEROÍNA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.11.52	HIDROCODONA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.11.53	HIDROMORFONA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.11.61	MORFINA	2	2	2	2	2	0	
2939.11.62	CLORIDRATO DE MORFINA E SULFATO DE MORFINA	2	2	2	2	2	0	
2939.11.69	OUTROS	2	2	2	2	2	0	
2939.11.70	NICOMORFINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.11.81	OXYCODONE E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.11.82	OXIMORFONA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.11.91	THEBACON E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.11.92	TEBAÍNA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.19.00	OUTROS ALCALOIDES DO ÓPIO, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.20.00	ALCALOIDES DE CINCHONA, SEUS DERIVADOS E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.30.10	CAFEÍNA	2	2	2	2	2	0	
2939.30.20	SAIS DE CAFEÍNA	2	2	2	2	2	0	
2939.41.00	EFEDRINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.42.00	PSEUDOEFEDRINA (INN) E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.43.00	CATHINE (INN) E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.44.00	NOREFEDRINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.49.00	OUTROS DERIVADOS DA EFEDRINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.51.00	FENETYLLINE (INN) E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.59.10	TEOFILINA	2	2	2	2	2	0	
2939.59.20	AMINOFILINA	2	2	2	2	2	0	
2939.59.90	OUTROS DERIVADOS E SAIS DE TEOFILINA OU AMINOFILINA	2	2	2	2	2	0	
2939.61.00	ERGOMETRINA (INN) E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.62.00	ERGOTAMINA (INN) E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.63.00	ÁCIDO LISÉRGICO E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.69.11	MALEATO DE METILERGOMETRINA	2	2	2	2	2	0	
2939.69.19	OUTROS DERIVADOS DA ERGOMETRINA (INN) E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2939.69.21	MESILATO DE DIIDROERGOTAMINA	2	2	2	2	2	0	
2939.69.29	OUTROS DERIVADOS DA ERGOTAMINA (INN) E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.69.31	MESILATO DE DIIDROERGOCORNINA	2	2	2	2	2	0	
2939.69.39	ERGOCORNINA E OUTROS DERIVADOS E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.69.41	MESILATO DE ALFA-DI-HIDROERGOCRIPTINA	2	2	2	2	2	0	
2939.69.42	MESILATO DE BETA-DI-HIDROERGOCRIPTINA	2	2	2	2	2	0	
2939.69.49	ERGOCRIPTINA E OUTROS DERIVADOS E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.69.51	ERGOCRISTINA	2	2	2	2	2	0	
2939.69.52	METANOSSULFONATO DE DIIDROERGOCRISTINA	2	2	2	2	2	0	
2939.69.59	OUTROS DERIVADOS DA ERGOCRISTINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.69.90	OUTROS ALCALOIDES DA CRAVAGEM DO CENTEIO, SEUS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2939.71.11	COCAÍNA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.71.12	ECGONINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2939.71.19	ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS DE COCAÍNA E ECGONINA	2	2	2	2	2	0	
2939.71.20	LEVOMETANFETAMINA, SAIS, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2939.71.30	METANFETAMINA, SEUS SAIS, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2939.71.40	RACEMATO DE METANFETAMINA, SEUS SAIS, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2939.79.11	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMÔNIO	2	2	2	2	2	0	
2939.79.19	OUTRAS ESCOPOLAMINAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS	2	2	2	2	2	0	
2939.79.20	TEOBROMINA E SEUS DERIVADOS; SAIS DOS MESMOS	2	2	2	2	2	0	
2939.79.31	PILOCARPINA, O NITRATO E SEU CLORIDRATO	14	14	14	14	14	8	
2939.79.39	SAIS DE PILOCARPINA	2	2	2	2	2	0	
2939.79.40	TIOCOLCHICOSÍDEO	14	14	14	14	14	8	
2939.79.90	OUTROS ÁLCALIS	2	2	2	2	2	0	
2939.80.00	OUTROS ALCALOIDES, NATURAIS OU PRODUZIDOS POR SÍNTESE, E SEUS SAIS, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	2	2	2	2	2	0	
2940.00.11	GALACTOSE	2	2	2	2	2	0	
2940.00.12	ARABINOSE	14	14	14	14	14	8	
2940.00.13	RAMNOSE	14	14	14	14	14	8	
2940.00.19	OUTROS AÇÚCARES, QUIMICAMENTE PUROS	2	2	2	2	2	0	
2940.00.21	ÁCIDO LACTOBIÔNICO	12	12	12	12	12	8	
2940.00.22	LACTOBIONATO DE CÁLCIO	12	12	12	12	12	8	
2940.00.23	BROMOLACTOBIONATO DE CÁLCIO	2	2	2	2	2	0	
2940.00.29	OUTROS SAIS, DERIVADOS DE SULFATOS, HALOGENADOS, ETC. ÁCIDO LACTOBIÔNICO	2	2	2	2	2	0	
2940.00.92	FRUCTOSE-1,6-DIFOSFATO DE CÁLCIO OU SÓDIO	2	2	2	2	2	0	
2940.00.93	MALTITOL	14	14	14	14	14	8	
2940.00.94	LACTOGLUCONATO DE CÁLCIO	2	2	2	2	2	0	
2940.00.99	OUTROS ÉTERES E ÉSTERES DE AÇÚCARES E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.10.10	AMPICILINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2941.10.20	AMOXICILINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.10.31	PENICILINA VERSUS POTÁSSIO	2	2	2	2	2	0	
2941.10.39	OUTRAS PENICILINAS V POTÁSSICAS, DERIVADOS E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.10.41	PENICILINA G DE POTÁSSIO	14	14	14	14	14	10	
2941.10.42	PENICILINA G BENZATINA	14	14	14	14	0	10	
2941.10.43	PENICILINA G PROCAÍNA	14	14	14	14	0	10	
2941.10.49	OUTRAS PENICILINAS G, DERIVADOS E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.10.90	OUTRAS PENICILINAS, DERIVADAS COM SAIS ESTRUTURAIS DE ÁCIDO PENICILÂNICO	2	2	2	2	2	0	
2941.20.10	SULFATOS DE ESTREPTOMICINA	2	2	2	2	2	0	
2941.20.90	ESTREPTOMICINAS, OUTROS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.30.10	CLORIDRATO DE TETRACICLINA	2	2	2	2	2	0	
2941.30.20	OXITETRACICLINA	2	2	2	2	2	0	
2941.30.31	MINOCICLINA	2	2	2	2	2	0	
2941.30.32	SAIS DE MINOCICLINA	2	2	2	2	2	0	
2941.30.90	TETRACICLINAS, OUTROS DERIVADOS E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.40.11	CLORANFENICOL, SEU PALMITATO, SUCCINATO OU HEMISUCCINA.	2	2	2	2	2	0	
2941.40.19	OUTROS ÉSTERES DE CLORANFENICOL	2	2	2	2	2	0	
2941.40.20	TIANFENICOL E SEUS ÉSTERES	2	2	2	2	2	0	
2941.40.90	OUTROS DERIVADOS E SAIS DE CLORANFENICOL	2	2	2	2	2	0	
2941.50.10	CLARITROMICINA	2	2	2	2	2	0	
2941.50.20	ERITROMICINA E SEUS SAIS	14	14	14	14	11	8	
2941.50.90	OUTROS DERIVADOS DA ERITROMICINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.11	RIFAMICINA S	2	2	2	2	2	0	
2941.90.12	RIFAMPICINA	2	2	2	2	2	0	
2941.90.13	RIFAMICINA SV DE SÓDIO	2	2	2	2	2	0	
2941.90.19	OUTRA RIFAMICINA, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.21	CLORIDRATO DE LINCOMICINA	2	2	2	2	2	0	
2941.90.22	FOSFATO DE CLINDAMICINA	2	2	2	2	2	0	
2941.90.29	LINCOMICINA, OUTROS DERIVADOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.31	CEFADROXIL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.32	CEFOPERAZONA E SEUS SAIS E CEFAZOLINA SÓDICA	2	2	2	2	2	0	
2941.90.33	CEFACLOR E CEFALEXINA MONOIDRATADA; CEFALOTINA SÓDICA	14	6	14	14	0	8	
2941.90.34	CEFADROXIL E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.35	CEFOTAXIMA SÓDICA	2	2	2	2	2	0	
2941.90.36	CEFOXITINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.37	CEFALOSPORINA C	2	2	2	2	2	0	
2941.90.39	CEFALOSPORINA E CEFAMICINA, DERIVADOS E SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.41	SULFATO DE NEOMICINA	2	2	2	2	2	0	
2941.90.42	EMBONATO DE GENTAMICINA (PAMOATO DE GENTAMICINA)	2	2	2	2	2	0	
2941.90.43	SULFATO DE GENTAMICINA	14	14	14	14	11	8	
2941.90.49	OUTROS AMINOGLICOSÍDEOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.51	EMBONATO DE ESPIRAMICINA (PAMOATO DE ESPIRAMICINA)	2	2	2	2	2	0	
2941.90.59	OUTROS MACROLÍDEOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.61	NISTATINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2941.90.62	ANFOTERICINA B E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.69	POLIENOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.71	MONENSINA SÓDICA	2	2	2	2	2	0	
2941.90.72	NARASIN	2	2	2	2	2	0	
2941.90.73	AVILAMICINAS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.79	OUTROS POLIÉTERES E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.81	POLIMIXINAS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.82	SULFATO DE COLISTINA	2	2	2	2	2	0	
2941.90.83	VIRGINIAMICINAS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.89	OUTROS POLIPEPTÍDEOS E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.91	GRISEOFULVINA E SEUS SAIS	2	2	2	2	2	0	
2941.90.92	FUMARATO DE TIAMULINA	2	2	2	2	2	0	
2941.90.99	OUTROS ANTIBIÓTICOS	2	2	2	2	2	0	
2942.00.00	OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS	2	2	2	2	2	0	
3001.20.10	EXTRATOS DE FÍGADOS, PARA USOS ORGANO-TERAPÊUTICOS	6	6	6	6	6	8	
3001.20.90	EXTRATOS DE GLÂNDULAS, OUTROS ÓRGÃOS, ETC. PARA USOS ORGANOTERÁPICOS	6	6	6	6	6	8	
3001.90.10	HEPARINA E SEUS SAIS	8	8	8	8	8	8	
3001.90.20	PARTES DE PERICÁRDIO, DE BOVINOS OU DE SUÍNOS	2	2	2	2	2	0	
3001.90.31	FÍGADOS SECOS, EM PÓ OU NÃO	4	4	4	4	4	4	
3001.90.39	OUTRAS GLÂNDULAS E ÓRGÃOS, EM PÓ OU NÃO	4	4	4	4	4	4	
3001.90.90	OUTROS USOS DE SUBSTRATOS HUMANOS/ANIMAIS PARA TERAPIA PROFILÁTICA	2	2	2	2	2	0	
3002.11.00	KITS DE DIAGNÓSTICO PARA DETECTAR A MALÁRIA	2	2	2	2	2	0	
3002.12.11	ANTIOFÍDICOS E OUTROS ANTIVENENOS	8	8	8	8	0	4	
3002.12.12	ANTITETÂNICO	4	4	4	4	0	4	
3002.12.13	ANTICATARRAL	4	4	4	4	4	4	
3002.12.14	ANTIPIOGÊNICO	4	4	4	4	4	4	
3002.12.15	ANTIDIFTÉRICO	4	4	4	4	0	4	
3002.12.16	POLIVALENTES	4	4	4	4	4	4	
3002.12.19	OUTROS ANTI-SOROS E OUTRAS FRAÇÕES DO SANGUE	2	2	2	2	0	0	
3002.12.21	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH	2	2	2	2	2	0	
3002.12.22	OUTRAS IMUNOGLOBULINAS SÉRICAS	2	2	2	2	2	0	
3002.12.23	CONCENTRADO DE FATOR VIII	2	2	2	2	2	0	
3002.12.24	ALBUMINA SÉRICA, EM FORMA DE GEL, PARA PREPARAÇÃO DE REAGENTES DE DIAGNÓSTICO	2	2	2	2	2	0	
3002.12.29	OUTRAS FRAÇÕES DO SANGUE, EXCETO AS PREPARADAS COMO MEDICAMENTOS	2	2	2	2	2	0	
3002.12.31	ALBUMINA SÉRICA, EXCETO HUMANA	2	2	2	2	2	0	
3002.12.32	PLASMINA (FIBRINOLISINA)	0	0	0	0	0	0	
3002.12.33	UROQUINASE	0	0	0	0	0	0	
3002.12.34	IMUNOGLOBULINA E CLORIDRATO DE HISTAMINA, ASSOCIADOS	8	8	8	8	8	4	
3002.12.35	IMUNOGLOBULINA G, LIOFILIZADA OU EM SOLUÇÃO	8	8	8	0	8	10	
3002.12.36	ALBUMINA DE SORO HUMANO	4	4	4	4	4	4	
3002.12.39	OUTRAS FRAÇÕES DO SANGUE, PREPARADAS COMO MEDICAMENTOS	2	2	2	2	2	0	
3002.13.00	PRODUTOS IMUNOLÓGICOS, NÃO MISTURADOS, NÃO EM DOSES MEDIDAS OU COLOCADOS À VENDA NO VAREJO	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3002.14.10	ANTICORPOS MONOCLONAIS EM SOLUÇÃO TAMPÃO CONTENDO ALBUMINA BOVINA, NÃO EM DOSES MEDIDAS OU COLOCADOS À VENDA NO VAREJO	2	2	2	2	2	0	
3002.14.90	OUTROS PRODUTOS IMUNOLÓGICOS, MISTURADOS, NÃO EM DOSES MEDIDAS OU ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	2	2	2	2	2	0	
3002.15.10	INTERFERON BETA; PEGINTERFERON ALFA-2-A	0	0	0	0	0	0	
3002.15.20	BASILIXIMABE (DCI); BEVACIZUMABE (DCI); DACLIZUMABE (DCI); ETANERCEPTE (DCI); GEMTUZUMABE OZOGAMICINA (DCI); OPRELVEKIN (DCI); RITUXIMABE (DCI); TRASTUZUMABE (DCI)	0	0	0	0	0	0	
3002.15.90	OUTROS PRODUTOS IMUNOLÓGICOS, EM DOSES MEDIDAS OU COLOCADOS À VENDA NO VAREJO	2	2	2	2	2	0	
3002.19.00	OUTROS SOROS ANTISORO, OUTRAS FRAÇÕES DO SANGUE E PRODUTOS IMUNOLÓGICOS, MESMO MODIFICADOS OU OBTIDOS POR VIA BIOTECNOLÓGICA	2	2	2	2	2	0	
3002.20.11	VACINAS CONTRA A GRIPE, EXCETO EM DOSES	2	2	2	2	2	0	
3002.20.12	VACINAS CONTRA POLIOMIELITE, EXCETO EM DOSES	2	2	2	2	2	0	
3002.20.13	VACINAS CONTRA HEPATITE B, EXCETO EM DOSES	2	2	2	2	2	0	
3002.20.14	VACINAS CONTRA O SARAMPO, EXCETO EM DOSES	2	2	2	2	2	0	
3002.20.15	VACINAS CONTRA MENINGITE, EXCETO EM DOSES	2	2	2	2	2	0	
3002.20.16	VACINAS CONTRA RUBÉOLA, SARAMPO E CAXUMBA, EXCETO EM DOSES	2	2	2	2	2	0	
3002.20.17	OUTRAS VACINAS TRÍPLICES, EXCETO EM DOSES	4	4	4	4	4	4	
3002.20.18	VACINAS ANTICATARRO E ANTIPIROGÊNICAS, EXCETO EM DOSES	2	2	2	2	2	0	
3002.20.19	OUTRAS VACINAS PARA MEDICINA HUMANA, EXCETO EM DOSES	2	2	2	2	2	0	
3002.20.21	VACINAS CONTRA A GRIPE, EM DOSES	2	2	2	2	2	0	
3002.20.22	VACINAS CONTRA A POLIOMIELITE, EM DOSES	2	2	2	2	0	0	
3002.20.23	VACINAS CONTRA HEPATITE B, EM DOSES	2	2	2	2	0	0	
3002.20.24	VACINAS CONTRA O SARAMPO, EM DOSES	2	2	2	2	0	0	
3002.20.25	VACINAS CONTRA MENINGITE, EM DOSES	2	2	2	2	2	0	
3002.20.26	VACINAS CONTRA RUBÉOLA, SARAMPO E CAXUMBA, EM DOSES	2	2	2	2	2	0	
3002.20.27	OUTRAS VACINAS TRÍPLICES, EM DOSES	2	2	2	2	0	0	
3002.20.28	VACINAS ANTICATARRO E ANTIPIRÓGENO, EM DOSES	4	4	4	4	4	4	
3002.20.29	OUTRAS VACINAS PARA MEDICINA HUMANA, EM DOSES	2	2	2	2	0	0	
3002.30.10	VACINAS VETERINÁRIAS CONTRA A RAIVA	4	4	4	4	0	8	
3002.30.20	VACINAS VETERINÁRIAS CONTRA A COCCIDIOSE	4	4	4	4	4	4	
3002.30.30	VACINAS VETERINÁRIAS, CONTRA CERATOCONJUNTIVITE	4	4	4	4	4	4	
3002.30.40	VACINAS VETERINÁRIAS, CONTRA A CINOMOSE	4	4	4	4	4	4	
3002.30.50	VACINAS VETERINÁRIAS CONTRA A LEPTOSPIROSE	4	4	4	4	4	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3002.30.60	VACINAS VETERINÁRIAS CONTRA A FEBRE AFTOSA	4	4	4	4	4	4	
3002.30.70	VACINAS VETERINÁRIAS, CONTRA DOENÇAS DE NEWCASTLE, GOMA, ETC.	4	4	4	4	4	4	
3002.30.80	VACINAS VETERINÁRIAS COMBINADAS, CONTRA DOENÇAS DE NEWCASTLE, GENGIVAS, ETC.	4	4	4	4	4	4	
3002.30.90	OUTRAS VACINAS PARA MEDICINA VETERINÁRIA	2	2	2	2	2	0	
3002.90.10	REAGENTES DE DIAGNÓSTICO DE ORIGEM MICROBIANA	10	10	10	10	10	8	
3002.90.20	ANTI-TOXINAS DE ORIGEM MICROBIANA	4	4	4	4	4	4	
3002.90.30	TUBERCULINAS	4	4	4	4	4	8	
3002.90.91	OUTROS TÓXICOS, CULTURAS DE MICROORGANISMOS, PARA MEDICINA ANIMAL	4	4	4	4	4	8	
3002.90.92	OUTROS TÓXICOS, CULTURAS DE MICROORGANISMOS, PARA MEDICINA HUMANA	4	4	4	4	4	8	
3002.90.93	SAXITOXINA	8	8	8	8	8	8	
3002.90.94	RICINA	8	8	8	8	8	8	
3002.90.99	OUTROS TÓXICOS, CULTURAS DE MICROORGANISMOS, PRODUTOS SIMILARES	8	8	8	8	8	8	
3003.10.11	MEDICAMENTO CONTENDO AMPICILINA OU SEUS SAIS, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.10.12	MEDICAMENTO CONTENDO AMOXICILINA OU SEUS SAIS, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.10.13	MEDICAM.CONT.PENICILINA G BENZATINA, EXC.EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.10.14	MEDICAM.CONT.PENICILINA G POTÁSSIO, EXC.EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.10.15	MEDICAMENTOS CONTENDO PENICILINA G PROCAÍNA, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.10.19	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM PENICILINAS/DERIVADOS, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.10.20	MEDICAMENTOS CONTENDO ESTREPTOMICINAS/DERIVADOS, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.20.11	MEDICAMENTOS CONTENDO CLORANFENICOL, ETC., EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.20.19	MEDICAMENTO CONTENDO ANFENICÓIS/OUTROS DERIVADOS, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.20.21	MEDICAMENTO CONTENDO ERITROMICINA/SAIS, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.20.29	MEDICAMENTOS CONTENDO MACROLÍDEOS/DERIVADOS, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.20.31	MEDICAMENTO CONT.RIFAMICINA SV SÓDIO, EXC.EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.20.32	MEDICAMENTO CONTENDO RIFAMICINA, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.20.39	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM ANSAMICINA OU OUTROS DERIVADOS, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.20.41	CLORIDRATO DE LINCOMICINA, EXC. EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.20.49	MEDICAMENTOS COM LINCOSAMIDAS/DERIVADOS DE AMBOS, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3003.20.51	MEDICAMENTO CONTENDO CEFALOTINA SÓDICA, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.20.52	MEDICAM.C/CEFACLOR/CEFALEXINA MONOIDRATADA, EXC.EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.20.59	MEDICAMENTO C/CEFACLOR/CEFALEXINA/ETC., EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.20.61	MEDICAMENTO CONTENDO SULFATO DE GENTAMICINA, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.20.62	MEDICAMENTO CONTENDO DAUNORRUBICINA, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.20.63	MEDICAMENTO CONTENDO PIRARUBICINA, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.20.69	MEDICAMENTOS CONTENDO AMINOGLICOSÍDEOS/DERIVADOS DE AMBOS, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	10	
3003.20.71	MEDICAMENTOS CONTENDO VANCOMICINA, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.20.72	MEDICAMENTOS CONTENDO ACTINOMICINAS, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.20.73	MEDICAMENTO CONTENDO CICLOSPORINA A, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.20.79	MEDICAMENTOS CONTENDO POLIPEPTÍDEOS/DERIVADOS, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.20.91	MEDICAMENTOS CONTENDO MITOMICINAS, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.20.92	MEDICAMENTO CONTENDO FUMARATO DE TIAMULINA, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.20.93	MEDICAMENTO C/ BLEOMICINAS OU SEUS SAIS, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.20.94	MEDICAMENTO CONTENDO IMIPENEM, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.20.95	MEDICAMENTO COM ANFOTERICINA B EM LIPOSSOMA	0	0	0	0	0	0	
3003.20.99	MEDICAMENTOS CONTENDO OUTROS ANTIBIÓTICOS, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	10	
3003.31.00	MEDICAMENTO CONT.INSULINA, N/CONT.ANTIBIOUTR.EXC.EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.39.11	MEDICAMENTO COM HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (SOMATROPINA), DOSES EXTRAS	0	0	0	0	0	0	
3003.39.12	MEDICAMENTO C/HGC (GONADOTROFINA CORIÔNICA), DOSES EXTRAS	14	14	14	14	14	8	
3003.39.13	MEDICAMENTO C/MENOTROFINAS, ANTIBIÓTICO N/CONT., DOSES EXC.	14	14	14	14	14	8	
3003.39.14	MEDICAMENTO C/ACTH (CORTICOTROFINA), EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.39.15	MEDICAMENTO C/PMSG (GONADOTROFINA SÉRICA), EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.39.16	MEDICAMENTO C/SOMATOSTATINA/SAIS, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.39.17	MEDICAMENTO CONTENDO ACETATO DE BUSERELINA, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.39.18	MEDICAMENTOS QUE CONTÊM TRIPTORELINA/SAIS, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.39.19	O MEDICAMENTO CONTÉM LEUPROLIDA/SEU ACETATO, EM DOSES EXCEPCIONAIS	0	0	0	0	0	0	
3003.39.21	MEDICAMENTO CONTENDO LH-RH (GONADORELINA), EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3003.39.22	MEDICAMENTO CONTENDO OCITOCINA, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.39.23	MEDICAMENTOS CONTENDO SAIS DE INSULINA, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.39.24	MEDICAMENTO CONTENDO TIMOSINA, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.39.25	MEDICAMENTO CONTENDO OCTREOTIDE, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.39.26	MEDICAMENTOS CONTENDO GOSERELINA/SEU ACETATO, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.39.27	MEDICAMENTO CONTENDO NAFARELINA OU SEU ACETATO, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.39.29	MEDICAMENTO C/OTH.POLYPEPTIDES HORMON.ETC.EXC.EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.39.31	MEDICAMENTO C/ HEMISUCCINATO DE ESTRADIOL, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.39.32	MEDICAMENTO C/ FENPROPIONATO DE ESTRADIOL, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.39.33	MEDICAMENTO C/OESTRADIOL OU SEU SUCCINATO, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.39.34	MEDICAMENTO CONTENDO ALILOESTRENOL, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.39.35	MEDICAMENTO CONTENDO LYNESTRENOL, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.39.36	MEDICAMENTO C/ ACETATO DE MEGESTROL, FORMESTANO, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.39.37	MEDICAMENTO CONTENDO DESOGESTREL, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.39.39	MEDICAMENTO C/OTH.ESTROGÊNIOS/PROGESTOGÊNIOS, EXC. EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.39.81	MEDICAMENTO CONTENDO LEVOTIROXINA SÓDICA, EM DOSES EXCEPCIONAIS	12	12	12	12	12	8	
3003.39.82	MEDICAMENTO CONTENDO LIOTIRONINA SÓDICA, EM DOSES EXCEPCIONAIS	12	12	12	12	12	8	
3003.39.91	MEDICAMENTO CONTENDO SAL DE SÓDIO AC 9, 11, 15.EXC.DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.39.92	MEDICAMENTO C/TIRATRICOL/SAL SÓDICO, DOSES EXC.	14	14	14	14	14	8	
3003.39.94	MEDICAMENTOS CONTENDO ESPIRONOLACTONA, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.39.95	MEDICAMENTOS CONTENDO EXEMESTANO, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.39.99	OUTRO MEDICAMENTO QUE CONTENHA HORMÔNIO, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	10	
3003.41.00	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM EFEDRINA OU SEUS SAIS, PARA USOS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS, NÃO EM DOSES MEDIDAS OU ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	8	8	8	8	8	4	
3003.42.00	MEDICAMENTOS CONTENDO PSEUDOEFEDRINA (DCI) OU SEUS SAIS, PARA USOS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS, NÃO DOSADOS NEM ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	8	8	8	8	8	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3003.43.00	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM NOREFEDRINA OU SEUS SAIS, PARA USOS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS, NÃO APRESENTADOS EM DOSES OU ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	8	8	8	8	8	4	
3003.49.10	VINBLASTINA; VINCRISTINA; SEUS DERIVADOS; TOPOTECANO OU SEU CLORIDRATO, PARA USOS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS, NÃO APRESENTADOS EM DOSES OU ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	0	0	0	0	0	0	
3003.49.20	PILOCARPINA, O NITRATO OU SEU CLORIDATO, PARA USOS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS, NÃO EM DOSES MEDIDAS OU ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	14	14	14	14	14	8	
3003.49.30	METANOSSULFONATO DE DIIDROERGOCRISTINA, PARA USOS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS, NÃO EM DOSES MEDIDAS OU ACONDICIONADO PARA VENDA A VAREJO	8	8	8	8	8	4	
3003.49.40	CODEÍNA OU SEUS SAIS, PARA USOS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS, NÃO EM DOSES MEDIDAS OU ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	14	14	14	14	14	8	
3003.49.50	GRANISETRON; TROPISETRON OU SEU CLORIDRATO, PARA USOS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS, NÃO EM DOSES MEDIDAS OU ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0	0	0	0	0	
3003.49.90	OUTROS MEDICAMENTOS (EXCETO OS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 30.02, 30.05 OU 30.06) QUE CONTENHAM ALCALOIDES OU SEUS DERIVADOS, APRESENTADOS PARA USOS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS, NÃO APRESENTADOS EM DOSES NEM ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	8	8	8	8	8	4	
3003.60.00	OUTROS MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM PRINCÍPIOS ATIVOS ANTIMALÁRICOS, PARA USOS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS, NÃO EM DOSES MEDIDAS OU COLOCADOS À VENDA NO VAREJO	8	8	8	8	8	4	
3003.90.11	MEDICAMENTO COM FOLINATO DE CÁLCIO (LEUCOVORINA), DOSES EXTRAS	8	8	8	8	8	4	
3003.90.12	MEDICAMENTO C/ÁCIDO NICOTINAMIDA, ETC., EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.13	MEDICAMENTO C/HIDROXICOBALAMINA, ETC., EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.14	MEDICAMENTO C/VITAMINA A1 (RETINOL), ETC.EXC.EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.15	MEDICAMENTOS COM D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, ETC., EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.90.16	MEDICAMENTOS C/ÉSTERES DE VITAMINA A E D, ETC., EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.90.17	MEDICAMENTO C/ÁCIDO RETINÓICO (TRETINOÍNA).EXC.EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.90.19	MEDICAMENTO C/OTH.VITAMIN, PROVITAMIN, DERIV.EXC.EM DOSES	8	8	8	8	8	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3003.90.21	MEDICAMENTOS CONTENDO ESTREPTOQUINASES, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.90.22	MEDICAMENTO CONTENDO L-ASPARAGINASE, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.90.23	MEDICAMENTO CONTENDO DESOXIRRIBONUCLEASE, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.90.29	MEDICAMENTO COM ENZIMAS N/CONT.VITAMINAS, E, EXC.EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.90.31	MEDICAMENTOS CONTENDO PERMETRINA, ETC., EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.32	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM ÁCIDO DEHIDROCÓLICO, ETC., EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.33	MEDICAMENTO C/ÁCIDO GLUCÔNICO/SAIS/ÉSTERES, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.34	MEDICAMENTO C/ÁCIDO ACETILSALICÍLICO/ETC, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.90.35	MEDIC.C/TIRATRICOL(TRIAC)/LACTOFOSFATO DE CÁLCIO.EXC.DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.36	MEDICAMENTOS COM ÁCIDO LÁCTICO/SAIS/ETC, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.37	MEDICAMENTOS COM ÁCIDO FUMÁRICO/SAIS/ETC, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.38	MEDICAMENTO CONTENDO ETRETINATO/MILTEFOSINA, ETC., EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.90.39	MEDICAMENTOS COM OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS, ETC., EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.90.41	MEDICAMENTO C/ SULFATO DE TRANILCIPROMINA, ETC., EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.42	MEDICAMENTO C/ÁCIDO SULFANÍLICO, SAIS, ETC., EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.43	MEDICAMENTO C/CLENBUTEROL/CLORIDRATO DE CLORO, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.44	MEDICAMENTO C/TAMOXIFENO/SEU CITRATO, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.45	MEDICAMENTOS COM LEVODOPA/ALFA-METILDOPA, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.46	MEDICAMENTOS COM CLORIDRATO DE FENILEFRINA, ETC., EM DOSES EXCEPCIONAIS	14	14	14	14	14	10	
3003.90.47	MEDICAMENTO C/DICLOFENACO DE SÓDIO, ETC., EXCETO DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.48	MEDICAMENTO C/MELFALAN, CLORAMBUCIL, ETC., DOSES EXC.	0	0	0	0	0	0	
3003.90.49	MEDICAMENTOS COM OUTROS COMPOSTOS COM FUNÇÕES DE AMINA, POR EXEMPLO, DO	8	8	8	8	8	4	
3003.90.51	MEDICAMENTOS CONTENDO METOCLOPRAMIDA, ETC., EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.52	MEDICAMENTO C/ATENOLOL/PRILOCAÍNA/ETC, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.53	MEDICAMENTO C/LIDOCAÍNA/SEU CLORIDRATO, ETC., EXCETO DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.54	MEDICAMENTO CONTENDO FENPROPOREX, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3003.90.55	MEDICAMENTO C/PARACETAMOL OU BROMOPRIDA, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3003.90.56	MEDICAMENTO C/AMITRAZ OU CIPERMETRINA, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.57	MEDICAMENTO C/CLOREXIDINA/SAIS, ETC., EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.58	MEDICAMENTO C/CARMUSTINA/LOMUSTINA, ETC., EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.90.59	MEDICAM.C/OTH.CARBOXYAM. FUNÇÃO COMPOUN.ETC.EXC.DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.90.61	MEDICAMENTO C/ DINITRATO DE ISOSSORBIDA, ETC., EXCETO DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.62	MEDICAMENTOS CONTENDO TIAPRIDA, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.90.63	MEDICAMENTO CONTENDO ETIDRONATO DISSÓDICO, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.64	MEDICAMENTO CONTENDO CLORIDRATO DE AMIODARONA, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.65	MEDICAMENTO CONTENDO NITROVIN OU MOXIDECTINA, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.66	MEDICAMENTO COM ESPIRONOLACTONA, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.90.67	MEDICAMENTO CONTENDO CARBOCISTEÍNA OU SULFIRAM, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.69	MEDICAMENTO C/COMPOSTOS ORGÂNICOS, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.90.71	MEDICAMENTO C/TERFENADINA/TALNIFLUMATO, ETC., EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.72	MEDICAMENTO C/NIMODIPINA/NITRENDIPINA, ETC., EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.73	MEDICAMENTO C/OXFENDAZOL/ALBENDAZOL, ETC., EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.74	MEDICAMENTOS C/TRIAZOLAM/ALPRAZOLAM, ETC., EM DOSES EXCESSIVAS	14	14	14	14	14	10	
3003.90.75	MEDICAMENTO C/FENITOÍNA/SAL DE SÓDIO, ETC., EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.76	MED.C/2-(2-METIL-3-CLOROANILINO)ÁCIDO NICOTÍNICO EXC.DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.77	MEDICAMENTO C/NICARBAZINA/NORFLOXACINA, ETC., EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.78	MEDICAMENTOS COMO CICLOSPORINA, FLUSPIRILENO, ETC., EM DOSES EXCESSIVAS	0	0	0	0	0	0	
3003.90.79	MEDICAMENTO C/OTH.HETERO-ÁTOMO, HETEROCYC.COMP.EXC.DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.90.81	MEDICAMENTO C/LEVAMISOLE/SAIS, ETC., EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.90.82	MEDICAMENTO C/SULFADIAZINA/SAL DE SÓDIO, ETC., EXCETO DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.83	MEDICAMENTOS C/ CETAZOLAM/SULPIRIDA, ETC., EM DOSES EXTRAS	14	14	14	14	14	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3003.90.84	MEDICAMENTOS C/FTALILSULFATIAZOL/BUMETANIDA, ETC., EM DOSES EXCESSIVAS	14	14	14	14	14	10	
3003.90.85	MEDICAMENTO C/ ENANTATO DE FLUFENAZINA, ETC., EM DOSES EXCEPCIONAIS	14	14	14	14	14	10	
3003.90.86	MEDICAMENTO C/FUROSEMIDA/CLORTALIDONA, ETC., EM DOSES EXCEPCIONAIS	14	14	14	14	14	10	
3003.90.87	MEDICAMENTO C/CLORIDRATO DE CTIZANIDINA, ETC., EM DOSES EXTRAS	14	14	14	14	2	10	
3003.90.88	MEDICAMENTOS C/TOPOTECAN, URACIL, ETC., EM DOSES EXCEPCIONAIS	0	0	0	0	0	0	
3003.90.89	MEDICAMENTOS C/OTH.COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, ETC.EXC.DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.90.91	MEDICAMENTO CONTENDO EXTRATO DE PÓLEN, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.90.92	MEDICAMENTOS C/DISOFENOL/CHYRSAROBIN, ETC., EXCETO DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.93	MEDICAMENTO CONTENDO RESINATO DE DICLOFENACO, EXCETO EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3003.90.94	MEDICAMENTO DO GRUPO DAS SILIMARINAS, EXCETO EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3003.90.95	MEDICAMENTOS C/PROPOFOL, BUSULFAN, MITOTANO, EXCETO EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3003.90.96	COMPLEXO DE FERRO DEXTRANO	14	14	14	14	14	10	
3003.90.99	OUTROS MEDICAMENTOS, INCLUINDO PRODUTOS MISTOS, PARA USO TERAPÊUTICO ETC.	8	8	8	8	8	10	
3004.10.11	MEDICAMENTO CONTENDO AMPICILINA OU SEUS SAIS, EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.10.12	MEDICAMENTO CONTENDO AMOXICILINA OU SEUS SAIS, EM DOSES	8	8	8	8	8	10	
3004.10.13	MEDICAMENTO CONT. PENICILINA G BENZATINA, EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.10.14	MEDICAMENTO CONT.PENICILINA G POTÁSSIO, EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.10.15	MEDICAMENTO CONT. PENICILINA G PROCAÍNA, EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.10.19	MEDICAMENTO CONTENDO PENICILINA/SEUS DERIVADOS, EM DOSES	8	8	8	8	8	10	
3004.10.20	MEDICAMENTO CONTENDO ESTREPTOMICINAS/SEUS DERIVADOS, EM DOSES	8	8	8	8	8	10	
3004.20.11	MEDICAMENTO C/CLORANFENICOL, SEU PALMITATO, ETC. EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3004.20.19	MEDICAMENTO C/ANFENICÓIS/OUTROS SAIS, EM DOSES	8	8	8	8	8	10	
3004.20.21	MEDICAMENTO C/ERITROMICINA OU SEUS SAIS, EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.20.29	OUTROS MEDICAMENTOS/MACROLÍDEOS/DERIVADOS, EM DOSES	8	8	8	8	8	10	
3004.20.31	MEDICAMENTO C/RIFAMICINA SV SODIUM, EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3004.20.32	MEDICAMENTO CONTENDO RIFAMPICINA, EM DOSES	8	8	8	8	6	4	
3004.20.39	OUTROS MEDICAMENTOS CONT.ANSAMYCIN/DERIV., EM DOSES	8	8	8	8	8	10	
3004.20.41	O MEDICAMENTO CONTÉM CLORIDRATO DE LINCOMICINA, EM DOSES	14	14	14	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3004.20.49	OUTROS MEDICAMENTOS CONTENDO LINCOSAMIDAS/DERIVADOS, EM DOSES	8	8	8	8	8	10	
3004.20.51	O MEDICAMENTO CONTÉM CEFALOTINA SÓDICA, EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.20.52	MEDICAM.CON.CEFALOTINA/CEFALEXINA MONOIDRATADA, EM DOSES	14	14	14	14	11	8	
3004.20.59	OUTROS MEDICAMENTOS, COMO CEFALOSPORINA, ETC., EM DOSES	8	8	8	8	8	100	
3004.20.61	MEDICAMENTO C/ SULFATO DE GENTAMICINA, EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.20.62	MEDICAMENTO CONTENDO DAUNORRUBICINA, EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3004.20.63	MEDICAMENTO CONTENDO PIRARUBICINA, EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3004.20.69	OUTROS MEDICAMENTOS C/AMINOGLICOSÍDEOS/DERIVADOS EM DOSES	8	8	8	8	8	15	
3004.20.71	MEDICAMENTO CONTENDO VANCOMICINA, EM DOSES	8	8	8	8	8	8	
3004.20.72	MEDICAMENTO CONTENDO ACTINOMICINAS, EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3004.20.73	MEDICAMENTO CONTENDO CICLOSPORINA A, EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3004.20.79	OUTROS MEDICAMENTOS C/ POLIPEPTÍDEOS/DERIVADOS, EM DOSES	8	8	8	8	8	10	
3004.20.91	MEDICAMENTO CONTENDO MITOMICINA, EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3004.20.92	MEDICAMENTO CONTENDO FUMARATO DE TIAMULINA, EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3004.20.93	MEDICAMENTOS CONTENDO BLEOMICINAS OU SEUS SAIS, EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3004.20.94	MEDICAMENTO CONTENDO IMIPENÊMICOS, EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3004.20.95	MEDICAMENTO COM ANFOTERICINA B EM LIPOSSOMA, DOSES, VENDA A VAREJO	0	0	0	0	0	0	
3004.20.99	MEDICAMENTO CONTENDO OUTROS ANTIBIÓTICOS, EM DOSES	8	8	8	8	8	10	
3004.31.00	MEDICAMENTO CONTENDO INSULINA, EM DOSES	14	14	14	14	11	8	
3004.32.10	MEDICAMENTOS COM HORMÔNIOS CORTICOSTEROIDES, EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3004.32.20	MEDICAMENTO CONTENDO ESPIRONOLACTONA, EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3004.32.90	MEDICAMENTO C/OTH.DERIV.HORMÔNIOS, ANÁLOGOS, EM DOSES	8	8	8	8	8	15	
3004.39.11	MEDICAMENTO C/ HORMÔNIOS DE CRESCIMENTO (SOMATROPINA) EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3004.39.12	MEDICAMENTO C/HGC (GONADOTROFINA CORIÔNICA), EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3004.39.13	MEDICAMENTO CONTENDO MENOTROFINAS, EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3004.39.14	MEDICAMENTO CONTENDO ACTH (CORTICOTROFINA), EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3004.39.15	MEDICAMENTO C/PMSG (GONADOTROFINA SÉRICA), EM DOSES	8	8	8	8	8	15	
3004.39.16	MEDICAMENTO C/SOMATOSTATINA OU SEUS SAIS, EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3004.39.17	MEDICAMENTO CONTENDO BUSERELINA OU SEU ACETATO, EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3004.39.18	MEDICAMENTO CONTENDO TRIPTORELINA OU SEUS SAIS, EM DOSES	0	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3004.39.19	MEDICAMENTO CONTENDO LEUPROLIDE, EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3004.39.21	MEDICAMENTO CONTENDO LH-RH (GONADORELINA), EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3004.39.22	MEDICAMENTO CONTENDO OCITOCINA, EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3004.39.23	MEDICAMENTO CONTENDO SAIS DE INSULINA, EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3004.39.24	MEDICAMENTO CONTENDO TIMOSINA, EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3004.39.25	MEDICAMENTO CONTENDO CALCITONINA, EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3004.39.26	MEDICAMENTO CONTENDO OCTREOTIDE, EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3004.39.27	MEDICAMENTO CONTENDO GOSERELINA OU SEU ACETATO, EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3004.39.28	MEDICAMENTO CONTENDO NAFARELINA OU SEU ACETATO, EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3004.39.29	MEDICAMENTOS COM OUTROS POLIPEPTÍDEOS, HORMÔNIOS, ETC. EM DOSES	8	8	8	8	8	8	
3004.39.31	O MEDICAMENTO CONTÉM HEMISUCCINATO DE ESTRADIOL, EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3004.39.32	O MEDICAMENTO CONTÉM FENPROPIONATO DE ESTRADIOL, EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3004.39.33	MEDICAMENTO CONTENDO ESTRIOL OU SEU SUCCINATO, EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.39.34	MEDICAMENTO CONTENDO ALILOESTRENOL, EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3004.39.35	MEDICAMENTO CONTENDO LYNESTRENOL, EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3004.39.36	MEDICAMENTOS COM ACETATO DE MEGESTROL, FORMESTANO, EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3004.39.37	MEDICAMENTOS COM DESOGESTREL, EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3004.39.39	MEDICAMENTOS COM OUTROS ESTROGÊNIOS/PROGESTAGÊNIOS, EM DOSES	8	8	8	8	8	15	
3004.39.81	MEDICAMENTOS CONTENDO LEVOTIROXINA SÓDICA, EM DOSES	12	12	12	12	12	8	
3004.39.82	MEDICAMENTOS CONTENDO LIOTIRONINA SÓDICA, EM DOSES	12	12	12	12	12	8	
3004.39.91	MEDICAMENTO C/SAL DE SÓDIO AC.9, 11, 15-TRIHYD, EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3004.39.92	MEDICAMENTO C/TIRATRICOL E SEU SAL DE SÓDIO, EM DOSES	14	14	14	14	14	10	
3004.39.94	MEDICAMENTOS COM ESPIRONOLACTONA, EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3004.39.99	OUTROS MEDICAMENTOS C/HORMÔNIOS, EM DOSES, ETC	8	8	8	8	8	15	
3004.41.00	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM EFEDRINA OU SEUS SAIS, EM DOSES MEDIDAS (INCLUINDO AQUELES DESTINADOS A SEREM ADMINISTRADOS POR VIA PERCUTÂNEA) OU COLOCADOS À VENDA NO VAREJO	8	8	8	8	8	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3004.42.00	MEDICAMENTOS CONTENDO PSEUDOEFEDRINA (DCI) OU SEUS SAIS, EM DOSES (INCLUINDO OS DESTINADOS A SEREM ADMINISTRADOS POR VIA PERCUTÂNEA) OU ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	8	8	8	8	8	4	
3004.43.00	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM NOREFEDRINA OU SEUS SAIS, EM DOSES MEDIDAS (INCLUINDO AQUELES DESTINADOS A SEREM ADMINISTRADOS POR VIA PERCUTÂNEA) OU COLOCADOS À VENDA NO VAREJO	8	8	8	8	8	4	
3004.49.10	VINBLASTINA; VINCRISTINA; SEUS DERIVADOS; TOPOTECANO OU SEU CLORIDRATO, EM DOSES (INCLUINDO AS DESTINADAS A SEREM ADMINISTRADAS POR VIA PERCUTÂNEA) OU ACONDICIONADAS PARA VENDA A RETALHO	0	0	0	0	0	0	
3004.49.20	PILOCARPINA, O NITRATO OU SEU CLORIDRATO, EM DOSES MEDIDAS (INCLUINDO AQUELAS DESTINADAS A SEREM ADMINISTRADAS POR VIA PERCUTÂNEA) OU COLOCADAS À VENDA NO VAREJO	14	14	14	14	14	8	
3004.49.30	METANOSSULFONATO DE DIIDROERGOCRISTINA, EM DOSES MEDIDAS (INCLUINDO AQUELAS DESTINADAS A SEREM ADMINISTRADAS POR VIA PERCUTÂNEA) OU COLOCADAS À VENDA NO VAREJO	8	8	8	8	8	4	
3004.49.40	CODEÍNA OU SEUS SAIS, EM DOSES MEDIDAS (INCLUINDO AQUELAS DESTINADAS A SEREM ADMINISTRADAS POR VIA PERCUTÂNEA) OU COLOCADAS À VENDA NO VAREJO	14	14	14	14	14	8	
3004.49.50	GRANISETRON; TROPISETRON OU SEU CLORIDRATO, EM DOSES MEDIDAS (INCLUINDO AQUELAS DESTINADAS A SEREM ADMINISTRADAS POR VIA PERCUTÂNEA) OU COLOCADAS À VENDA NO VAREJO	0	0	0	0	0	0	
3004.49.90	OUTROS MEDICAMENTOS (EXCETO OS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 3002, 3005 OU 3006)	8	8	8	8	8	100	
3004.50.10	MEDICAMENTO C/FOLINATO DE CÁLCIO (LEUCOVORINA), EM DOSES	8	8	8	8	8	10	
3004.50.20	MEDICAM.C/NICOTINAMIDA AC./SEU SAL DE SÓDIO, ETC. EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.50.30	MEDICAMENTO CONTENDO HIDROXOCOVALAMINA/SEUS SAIS, ETC, EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.50.40	MEDICAMENTO C/VITAMINA A1 (RETINOL), ETC. EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.50.50	MEDICAMENTO C/D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, ETC. EM DOSES	8	8	8	8	8	15	
3004.50.60	MEDICAMENTO C/ÁCIDO RETINÓICO (TRETINOÍNA), EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3004.50.90	MEDICAMENTO C/OTH.VITAMINAS/PROVITAMINAS, ETC. EM DOSES	8	8	8	8	8	15	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3004.60.00	OUTROS MEDICAMENTOS CONTENDO INGREDIENTES ATIVOS ANTIMALÁRICOS (ANTIMALÁRICOS)	8	8	8	8	8	4	
3004.90.11	MEDICAMENTO CONTENDO ESTREPTOQUINASE, EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3004.90.12	MEDICAMENTO CONTENDO L-ASPARAGINASE, EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3004.90.13	MEDICAMENTO CONTENDO DESOXIRRIBONUCLEASE, EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3004.90.19	MEDICAMENTO CONTENDO ENZIMAS, EM DOSES	8	8	8	8	8	10	
3004.90.21	MEDICAMENTO C/PERMETRINA/NITRATO DE PROPILA, ETC. EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.90.22	MEDICAMENTO CONTENDO ÁCIDO DESOXICÓLICO, ETC., EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.90.23	MEDICAMENTO CONTENDO ÁCIDO GLUCÔNICO/SAIS/ÉSTERES, EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.90.24	MEDICAMENTO COM ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, ETC. EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.90.25	O MEDICAMENTO CONTÉM DOSES DE TRIAC/LACTOFOSINA CÁLCICA	14	14	14	14	14	8	
3004.90.26	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM ÁCIDO LÁTICO/SAIS, ETC. EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.90.27	MEDICAM.C/NITROGLICERINA, EM DOSES, PARA ADMINISTRAÇÃO.	2	2	2	2	2	0	
3004.90.28	MEDICAMENTO C/ETRETINATO, MILTEFOSINA, ETC. EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3004.90.29	OUTROS MEDICAMENTOS C/MONOCARBOXÍLICOS ACÍCLICOS N/SAT.ETC.DOSES	8	8	8	8	8	100	
3004.90.31	MEDICAMENTO C/ SULFATO DE TREANILCIPROMINA, ETC. EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.90.32	MEDICAMENTO C/ SULFATO DE TREANILCIPROMINA, ETC. EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.90.33	MEDICAMENTO C/CLENBUTEROL OU SEU CLORIDRATO, EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.90.34	MEDICAMENTO C/TAMOXIFENO OU SEU CITRATO, EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.90.35	MEDICAMENTOS COM LEVODOPA/ALFA-METILDOPA, EM DOSES	14	14	14	14	12	8	
3004.90.36	MEDICAMENTO C/CLORETO DE FENILEFRINA, ETC. EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.90.37	MEDICAMENTO C/DICLOFENACO DE SÓDIO, ETC. EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.90.38	MEDICAMENTO C/MELFALAN, CLORAMBUCIL, ETC. EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3004.90.39	OUTROS MEDICAMENTOS COM COMPOSTOS COM FUNÇÕES DE AMINA, DOSES	8	8	8	8	8	15	
3004.90.41	MEDICAMENTO C/METOCLOPRAMIDA/HIDROCLORETO, ETC. EM DOSES	14	14	14	14	12	8	
3004.90.42	MEDICAMENTOS C/ATENOLOL, PRILOCAÍNA, ETC. EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.90.43	MEDICAMENTO C/LIDOCAÍNA/SEU CLORIDRATO, ETC. EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.90.44	MEDICAMENTO CONTENDO FENPROPOREX, EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.90.45	MEDICAMENTO CONTENDO PARACETAMOL OU BROMOPRIDA, EM DOSES	14	14	14	14	12	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3004.90.46	MEDICAMENTO CONT.AMITRAZ/CYPERMETHRIN, EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.90.47	MEDICAMENTO CONTENDO CLOREXIDINA/SAIS, EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.90.48	MEDICAMENTO CONTENDO CARMUSTINA/LOMUSTINA, ETC. EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3004.90.49	OUTR.MEDICAM.C/CARBOXIAMIDA-COMPOSTOS FUNCIONAIS, ETC.DOSES	8	8	8	8	8	15	
3004.90.51	MEDICAMENTO COM DINITRATO DE ISOSSORBIDA, ETC. EM DOSES	14	14	14	14	12	8	
3004.90.52	MEDICAMENTO CONTENDO TIAPRIDA, EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3004.90.53	MEDICAMENTO CONTENDO ETIDRONATO DISSÓDICO, EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.90.54	MEDICAMENTO CONTENDO CLORIDRATO DE AMIODARONA, EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.90.55	MEDICAMENTO CONTENDO NITROVIN, MOXIDECTINA, EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.90.57	MEDICAMENTO CONTENDO CARBOCISTEÍNA, SULFIRAM, EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.90.58	MEDICAMENTO CONTENDO ETOPOSÍDEO, EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3004.90.59	OUTROS MEDICAMENTOS C/PRODUTOS POS.2930 A 2932, ETC.DOSES	8	8	8	8	8	4	
3004.90.61	MEDICAMENTO C/TERFENADINA/TALNIFLUMATO, ETC. EM DOSES	14	14	14	14	12	8	
3004.90.62	MEDICAMENTO C/NIFENDIPINA/NITRENDIPINA, ETC. EM DOSES	14	14	14	14	12	8	
3004.90.63	MEDICAMENTO C/OXFENDAZOL/ALBENDAZOL, ETC. EM DOSES	14	14	14	14	12	10	
3004.90.64	MEDICAMENTO C/TRIAZOLAM/ALPRAZOLAM, ETC. EM DOSES	14	14	14	14	12	8	
3004.90.65	MEDICAMENTO C/FENITOÍNA OU SEU SAL DE SÓDIO, ETC. EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.90.66	MEDICAMENTO C/2-(2-METIL-3-CLOROANILINO)NICOUTR. DOSES	14	14	14	14	12	8	
3004.90.67	MEDICAMENTO C/NICARBAZINA/NORFLOXACINA, ETC. EM DOSES	14	14	14	14	12	8	
3004.90.68	MEDICAMENTO C/ CICLOSPORINA A, FLUSPIRILENO, ETC. EM DOSES	0	0	0	0	0	0	
3004.90.69	OUTR.MEDICAMENTOS C/COMP.HETEROCYC.HETEROAT.NITR.EM DOSES	8	8	8	8	8	15	
3004.90.71	MEDICAMENTO C/LEVAMISOLE/SAIS/TETRAMISOLE, EM DOSES	8	8	8	8	8	10	
3004.90.72	MEDICAMENTO C/SULFADIAZINA/SAL DE SÓDIO, EM DOSES	14	14	14	14	12	8	
3004.90.73	MEDICAMENTO C/KETAZOLAM/SULPIRIDA, ETC. EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.90.74	DOSES DE MEDICAMENTOS C/FTALILSULFATIAZOL/BUTANIDA, ETC.	14	14	14	14	14	8	
3004.90.75	MEDICAMENTO C/ ENANTATO DE FLUFENAZINA, ETC. EM DOSES	14	14	14	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3004.90.76	MEDICAMENTO C/FUROSEMIDA/CLORTALIDONA, ETC. EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.90.77	MEDICAMENTO C/CLORIDRATO DE CTIZANIDINA, ETC. EM DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.90.78	MEDICAMENTO C/TOPOTECAN, URACIL, TEGAFUR, ETC. EM DOSES	0	0	14	0	0	8	
3004.90.79	MEDICAMENTO C/COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, ETC. EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3004.90.91	MEDICAMENTO CONTENDO EXTRATO DE PÓLEN, EM DOSES	8	8	8	8	8	4	
3004.90.92	MEDICAMENTO CONTENDO DISOFENOL/QUIRESAROBINA, ETC. DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.90.93	MEDICAMENTO CONTENDO DICLOFENACO RESINATO, DOSES	14	14	14	14	14	8	
3004.90.94	MEDICAMENTO CONTENDO SILIMARINA, DOSES	8	8	8	8	6	4	
3004.90.95	MEDICAMENTO CONT. PROPOFOL, BUSULFAN, MITOTANO, DOSES	0	0	0	0	0	0	
3004.90.96	COMPLEXO DE FERRO DEXTRANO	14	14	14	14	14	8	
3004.90.99	OUTROS MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA USO TERAPÊUTICO, ETC. DOSES	8	8	14	8	8	8	
3005.10.10	CURATIVOS ADESIVOS IMPREGNADOS/REVESTIDOS SUBST. FARMACÊUTICA	12	12	12	12	12	8	
3005.10.20	CURATIVOS CIRÚRGICOS QUE PERMITEM A OBSERVAÇÃO DIRETA DA FERIDA	12	12	12	12	12	8	
3005.10.30	CURATIVO IMPERMEÁVEL PARA MEMBRANAS MUCOSAS	12	12	12	12	12	8	
3005.10.40	CURATIVOS COM COMPARTIMENTOS, PARA USO COM COLOSTOMIAS (CONES OBTURADOS)	2	2	2	2	2	0	
3005.10.50	CURATIVOS COM DISPOSITIVOS DE FECHAMENTO, PARA FECHAMENTO DE FERIDAS	2	2	2	2	2	0	
3005.10.90	OUTR.ADH.CURATIVOS, ARTIGOS ANAIS COM CAMADA ADESIVA	12	12	12	12	12	8	
3005.90.11	CURATIVOS ABSORVÍVEIS DE ÁCIDO POLIGLICÓLICO	2	2	2	2	2	0	
3005.90.12	DRES.ABSORVÍVEIS DE COPOLÍMEROS DE ÁCIDO GLICÓLICO E ÁCIDO LÁCTICO	2	2	2	2	2	0	
3005.90.19	OUTROS CURATIVOS ABSORVÍVEIS	12	12	12	12	12	8	
3005.90.20	CURATIVOS CIRÚRGICOS DE NÃO TECIDOS	12	12	12	12	12	8	
3005.90.90	OUTROS RESÍDUOS, SEMELHANTES PARA USO MEDICINAL, CIRÚRGICO, ETC.	12	12	12	12	12	8	
3006.10.10	MATERIAL PARA SUTURAS CIRÚRGICAS, DE POLIDIEXANONA	2	2	2	2	2	0	
3006.10.20	MATERIAIS PARA SUTURAS CIRÚRGICAS, DE AÇO INOXIDÁVEL	2	2	2	2	2	0	
3006.10.90	OUTRO CATGUT ESTÉRIL, ETC. PARA SUTURAS CIRÚRGICAS	12	12	12	12	12	8	
3006.20.00	REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DO GRUPO SANGUÍNEO	10	10	10	10	10	8	
3006.30.11	PREPARAÇÕES OPACIFICANTES À BASE DE IOHEXOL, PARA EXAME DE RAIOS-X.	2	2	2	2	2	0	
3006.30.12	PREPARAÇÃO OPACIF.DE IOCARMATO DE DIMEGLUMINA, PARA EXAME DE RAIO-X.	2	2	2	2	2	0	
3006.30.13	PREPARAÇÃO OPACIF.DE IOPAMIDOL PARA EXAME DE RAIOS-X	2	2	2	2	2	0	
3006.30.15	OPACIF.PREPARAT.DIÓXIDO DE ZIRCÔNIO, ETC. PARA EXAMES DE RAIOS-X.	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3006.30.16	OPACIF.PREPARAT.SODIUM DIATRIAZIDE, ETC.PARA EXAME DE RAIO-X.	2	2	2	2	2	0	
3006.30.17	OPACIF.PREPARAT.W/BASE IOVERSOL/IOPROMIDE PARA EXAME DE RAIO-X.	2	2	2	2	2	0	
3006.30.18	OPACIF.PREPARAT.SODIUM IOTHALAMATE, ETC.PARA EXAME DE RAIO-X.	2	2	2	2	2	0	
3006.30.19	OUTRAS PREPARAÇÕES OPACIFICANTES, PARA EXAMES DE RAIOS X	12	12	12	12	12	8	
3006.30.21	REAGENTE DE DIAGNÓSTICO DE SOMATOLIBERINA, PARA USO NO PACIENTE	2	2	2	2	2	0	
3006.30.29	OUTROS REAGENTES DE DIAGNÓSTICO PARA USO NO PACIENTE	12	12	0	12	12	8	
3006.40.11	CIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA OBTURAÇÃO	12	12	12	12	12	8	
3006.40.12	OUTROS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS PARA PREENCHIMENTO	2	2	2	2	2	0	
3006.40.20	CIMENTOS PARA RECONSTRUÇÃO ÓSSEA	2	2	2	2	2	0	
3006.50.00	CAIXAS E KITS DE PRIMEIROS SOCORROS	14	14	14	14	14	8	
3006.60.00	PREPARADO CONTRACEPTIVO QUÍMICO BASEADO EM HORMÔNIO/ESPERMATOZOIDE.	12	12	12	12	12	100	
3006.70.00	PREPARAÇÕES EM GEL, USADAS EM INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS, ETC.	14	14	14	14	14	10	
3006.91.10	BOLSAS PLÁSTICAS PARA COLOSTOMIA, ILEOSTOMIA E UROSTOMIA	6	6	6	6	6	4	
3006.91.90	OUTROS EQUIPAMENTOS IDENTIFICADOS PARA USO EM OSTOMIA	18	18	18	18	18	10	
3006.92.00	RESÍDUOS FARMACÊUTICOS	14	14	14	14	14	8	
3101.00.00	FERTILIZANTES OBTIDOS PARA ANIMAIS/VEGETAIS, ETC.	4	4	4	4	4	8	
3102.10.10	UREIA, MESMO EM SOLUÇÃO AQUOSA, COM TEOR DE NITROGÊNIO (AZOTO) SUPERIOR A 45 %, EM PESO, CALCULADO SOBRE O PRODUTO ANIDRO NO ESTADO SECO	6	6	0	6	0	8	
3102.10.90	OUTRA UREIA, MESMO EM SOLUÇÃO AQUOSA	6	6	6	6	0	8	
3102.21.00	SULFATO DE AMÔNIO	4	4	0	4	0	8	
3102.29.10	SULFONITRATO DE AMÔNIO	0	0	0	0	0	0	
3102.29.90	OUTROS SAIS DUPLOS/MISTURAS DE SULFATO/NITRATO DE AMÔNIO	0	0	0	0	0	0	
3102.30.00	NITRATO DE AMÔNIO, MESMO EM SOLUÇÃO AQUOSA	0	0	0	0	0	0	
3102.40.00	MISTURAS DE NITRATO DE AMÔNIO COM CARBONATO DE CÁLCIO, ETC.	0	0	0	0	0	0	
3102.50.11	NITRATO DE SÓDIO, NATURAL, COM TEOR DE NITROGÊNIO (AZOTO) NÃO SUPERIOR A 16,3 %, EM PESO	0	0	0	0	0	0	
3102.50.19	OUTROS NITRATO DE SÓDIO, NATURAL	0	0	0	0	0	0	
3102.50.90	OUTROS NITRATOS DE SÓDIO	0	0	0	0	0	0	
3102.60.00	MISTURAS DE SAIS DUPLOS DE NITRATO DE CÁLCIO E AMÔNIO	0	0	0	0	0	0	
3102.80.00	MISTURAS DE UREIA COM NITRATO DE AMÔNIO EM SOLUÇÃO AQUOSA, ETC.	4	4	4	4	4	4	
3102.90.00	OUTROS FERTILIZANTES QUÍMICOS/MINERAIS, NITROGENADOS	0	0	0	0	0	0	
3103.11.00	SUPERFOSFATO, CONTENDO, EM PESO, 35% OU MAIS DE P2O5	6	6	6	6	6	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3103.19.00	OUTROS SUPERFOSFATOS	6	6	6	6	6	10	
3103.90.11	HIDROGENO-ORTOFOSFATO DE CÁLCIO, COM TEOR DE PENTÓXIDO DE FÓSFORO (P2O5) NÃO SUPERIOR A 46 %, EM PESO	0	0	0	0	0	0	
3103.90.19	OUTRO HIDROGENOORTOFOSFATO DE CÁLCIO	0	0	0	0	0	0	
3103.90.90	OUTROS FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS, FOSFATADOS	0	0	0	0	0	0	
3104.20.10	CLORETO DE POTÁSSIO, COM TEOR DE ÓXIDO DE POTÁSSIO (K2O) NÃO SUPERIOR A 60 %, EM PESO	0	0	0	0	0	0	
3104.20.90	OUTROS CLORETO DE POTÁSSIO	0	0	0	0	0	0	
3104.30.10	SULFATO DE POTÁSSIO, COM TEOR DE ÓXIDO DE POTÁSSIO (K2O) NÃO SUPERIOR A 52 %, EM PESO	0	0	0	0	0	0	
3104.30.90	OUTRO SULFATO DE POTÁSSIO	0	0	0	0	0	0	
3104.90.10	SULFATO DUPLO DE POTÁSSIO E MAGNÉSIO, COM TEOR DE ÓXIDO DE POTÁSSIO (K2O) SUPERIOR A 30 %, EM PESO	6	6	6	6	6	8	
3104.90.90	OUTROS FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS, POTÁSSICOS	0	0	0	0	0	0	
3105.10.00	PRODUTOS DO PRESENTE CAPÍTULO (ADUBOS OU FERTILIZANTES) APRESENTADOS EM TABLETES OU FORMAS SEMELHANTES, OU AINDA EM EMBALAGENS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 10 KG	6	6	6	6	6	8	
3105.20.00	FERTILIZANTES CONTENDO NITROGÊNIO, FÓSFORO E POTÁSSIO	6	6	0	6	0	10	
3105.30.10	HIDROGENO-ORTOFOSFATO DE DIAMÔNIO (FOSFATO DIAMÔNICO OU DIAMONIACAL), COM TEOR DE ARSÊNIO SUPERIOR OU IGUAL A 6 MG/KG	6	0	0	6	0	8	
3105.30.90	OUTRO HIDROGENOORTOFOSFATO DE DIAMÔNIO	6	0	0	6	0	8	
3105.40.00	DIHIDROGÊNIO-ORTOFOSFATO DE AMÔNIO, INC. MISTURAS HIDR. ETC.	6	0	0	6	0	8	
3105.51.00	FERTILIZANTES CONTENDO NITRATO E FOSFATO	4	4	0	4	4	4	
3105.59.00	OUTROS FERTILIZANTES CONT. MINERAL/QUÍMICO C/NITRATO/FÓSFORO	4	4	0	4	4	8	
3105.60.00	FERTILIZANTES CONTENDO FÓSFORO E POTÁSSIO	4	4	4	4	4	8	
3105.90.11	NITRATO DE SÓDIO POTÁSSICO, COM TEOR DE NITROGÊNIO (AZOTO) NÃO SUPERIOR A 15 %, EM PESO, E DE ÓXIDO DE POTÁSSIO (K2O) NÃO SUPERIOR A 15 %, EM PESO	0	0	0	0	0	0	
3105.90.19	OUTROS NITRATO DE SÓDIO POTÁSSICO	0	0	0	0	0	0	
3105.90.90	OUTROS FERTILIZANTES MIN./CHEM.C/NITROGÊNIO E POTÁSSIO	4	4	4	4	4	8	
3201.10.00	EXTRATO DE BRONZEAMENTO, DE QUEBRACHO	10	10	10	10	10	8	
3201.20.00	EXTRATOS DE CURTIMENTO, DE ACÁCIA	10	10	10	10	10	8	
3201.90.11	EXTRATOS DE BRONZEAMENTO, DE GAMBIER	2	2	2	2	2	0	
3201.90.12	EXTRATO DE CURTIMENTO, DE CARVALHO OU CASTANHA	10	10	10	10	10	8	
3201.90.19	EXTRATOS DE BRONZEAMENTO DE ORIGEM VEGETAL	10	10	10	10	10	8	
3201.90.20	TANINOS	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3201.90.90	SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS DE TANINOS	10	10	10	10	10	8	
3202.10.00	PRODUTOS DE BRONZEAMENTO ORGÂNICO SINTÉTICO	10	10	10	10	8	10	
3202.90.11	PRODUTOS DE CURTIMENTO, À BASE DE SAIS DE CROMO	10	10	10	10	10	8	
3202.90.12	PRODUTOS DE BRONZEAMENTO, À BASE DE SAIS DE TITÂNIO	2	2	2	2	2	0	
3202.90.13	PRODUTOS DE CURTIMENTO, À BASE DE SAIS DE ZIRCÔNIO	2	2	2	2	2	0	
3202.90.19	OUTROS PRODUTOS CURTIMENTO INORGÂNICO	10	10	10	10	10	8	
3202.90.21	PREPARAÇÕES PARA BRONZEAMENTO, À BASE DE COMPOSTOS DE CROMO	10	10	10	10	10	10	
3202.90.29	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA BRONZEAMENTO	10	10	10	10	10	15	
3202.90.30	PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS PARA PRÉ-BRONZEAMENTO	10	10	10	10	10	8	
3203.00.11	HEMATEÍNA (MATÉRIA CORANTE)	2	2	2	2	2	0	
3203.00.12	FISETINA (MATÉRIA CORANTE)	2	2	2	2	2	0	
3203.00.13	MORIN (MATÉRIA CORANTE)	2	2	2	2	2	0	
3203.00.19	OUTRAS MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL	10	10	10	10	10	8	
3203.00.21	COCHONILHA (MATÉRIA CORANTE)	10	10	10	10	10	8	
3203.00.29	OUTRAS MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM ANIMAL	10	10	10	10	10	8	
3203.00.30	PREP.COM UMA COR DE BASE.MATÉRIA DE ORIGEM VEGETAL/ANIMAL	10	10	10	10	10	8	
3204.11.00	CORANTES DISPERSOS E SUAS PREPARAÇÕES	12	12	12	12	9	10	
3204.12.10	CORANTES ÁCIDOS, N/PREMETALIZADOS OU NÃO, E SUA PREPARAÇÃO.	14	14	14	0	14	8	
3204.12.20	CORANTES MORDENTES E SUAS PREPARAÇÕES	12	12	12	12	12	8	
3204.13.00	CORANTES BÁSICOS E SUAS PREPARAÇÕES	14	14	14	14	11	8	
3204.14.00	CORANTES DIRETOS E SUAS PREPARAÇÕES	14	14	14	0	14	8	
3204.15.10	CORANTE AZUL DE CUBA, SEGUNDO ÍNDICE DE COR 73000	14	14	14	14	14	8	
3204.15.20	CORANTE DE DIBENZANTRONA	2	2	2	2	2	0	
3204.15.30	CORANTE DE 12, 12-DIMETOXIBENZANTTRONA	2	2	2	2	2	0	
3204.15.90	OUTROS CORANTES DE CUBA E SUAS PREPARAÇÕES	14	14	14	14	0	100	
3204.16.00	OUTROS REAGENTES CORANTES E SUAS PREPARAÇÕES	14	14	14	14	0	10	
3204.17.00	PIGMENTOS E SUAS PREPARAÇÕES	14	14	14	0	0	100	
3204.19.11	CAROTENOIDES	2	2	2	2	2	0	
3204.19.12	PREPARAÇÕES C/BETA-CAROTENO, ETC. PARA COLORIR ALIMENTOS	2	2	2	2	2	0	
3204.19.13	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA COLORIR ALIMENTOS	12	12	12	12	9	8	
3204.19.19	OUTRAS PREPARAÇÕES À BASE DE CARATENOIDES	14	14	14	14	14	8	
3204.19.20	CORANTES SOLÚVEIS EM SOLVENTE (CORANTES SOLVENTES)	14	14	14	14	14	8	
3204.19.30	CORANTES AZÓICOS	14	14	14	14	0	8	
3204.19.90	OUTROS CORANTES ORGÂNICOS SINTÉTICOS E SUA PREPARAÇÃO.	14	14	14	14	11	8	
3204.20.11	4, 4-BIS(1, 3, 5)TRIAZINIL-6-AMIN.-2, 2-DISULP.ACID DER.ETC	14	14	14	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3204.20.19	OUTROS DERIVADOS DE ESTILBENO USADOS COMO AGENTES CLAREADORES DE FLUORESCÊNCIA	14	14	14	14	14	8	
3204.20.90	OUTR.SYNT.ORG.PROD.USADOS COMO AGENTES DE BRILHO FLUORESCENTE	14	14	14	14	14	8	
3204.90.00	OUTRAS MATÉRIAS CORANTES ORGÂNICAS SINTÉTICAS, ETC.	14	14	14	14	14	8	
3205.00.00	LACAS COLORIDAS E SUAS PREPARAÇÕES	12	12	12	12	9	8	
3206.11.10	PIGMENTOS DE RUTILO	12	12	12	0	6	10	
3206.11.20	OUTROS PIGMENTOS QUE CONTENHAM, EM PESO, 80 % OU MAIS DE DIÓXIDO DE TITÂNIO, CALCULADO SOBRE MATÉRIA SECA	12	12	12	12	12	8	
3206.11.30	PREPARAÇÕES À BASE DE DIÓXIDO DE TITÂNIO, PESO >= 80%	12	12	12	12	12	100	
3206.19.10	O PIGMENTO CONSISTE EM MICA REVESTIDA COM DIÓXIDO DE TITÂNIO	2	2	2	2	2	0	
3206.19.90	OUTROS PIGMENTOS E PREPARAÇÕES À BASE DE DIÓXIDO DE TITÂNIO	12	12	12	0	9	10	
3206.20.00	PIGMENTOS E PREPARAÇÕES À BASE DE COMPOSTOS DE CROMO	12	12	12	12	0	8	
3206.41.00	ULTRAMARINE E SUAS PREPARAÇÕES	2	2	2	2	2	0	
3206.42.10	LITHOPONE	2	2	2	2	2	0	
3206.42.90	OUTROS PIGMENTOS E PREPARAÇÕES À BASE DE SULFETO DE ZINCO	12	12	12	12	12	8	
3206.49.10	PIGMENTOS PREPARADOS COM BASE EM COMPOSTOS DE CÁDMIO	12	12	12	12	12	8	
3206.49.20	PIGMENTOS, PREPARADOS EM HEXACIANOFERRATO	12	12	12	12	0	8	
3206.49.90	OUTRAS MATÉRIAS E PREPARAÇÕES CORANTES	12	12	12	12	9	100	
3206.50.11	HALOFOSFATO DE CÁLCIO, ETC., SEM RADIAÇÕES SUBSTITUTAS, USADO COMO ILUMINAÇÃO.	2	2	2	2	2	0	
3206.50.19	OUTROS PRODUTOS INORG.PROD.USADOS COMO LUMINÓFOROS, COM SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS	12	12	12	12	12	8	
3206.50.21	HALOFOSFATO DE CÁLCIO, ETC., SEM RADIAÇÕES SUBSTITUTAS, USADO COMO ILUMINAÇÃO.	2	2	2	2	2	0	
3206.50.29	OUTR.INORG.PROD.USADOS COMO LUMINÓFOROS, SEM RADIOAC.SUB.	2	2	2	2	2	0	
3207.10.10	PIGMENTO, OPACIFICADOR, ETC., À BASE DE ZIRCÔNIO E SEUS SAIS	12	12	12	12	12	8	
3207.10.90	OUTROS PIGMENTOS, OPACIFICADORES/CORES, PREPARAÇÕES E PREPARAÇÕES	12	12	12	0	12	8	
3207.20.10	ENGOBES (DESLIZAMENTOS)	12	12	12	12	12	8	
3207.20.91	COMPOSTOS VITRIFICÁVEIS E CIRCUITO DE PREPARAÇÕES IMPRES.	2	2	2	2	2	0	
3207.20.99	OUTROS COMPOSTOS VITRIFICÁVEIS E PREPARAÇÕES SIMILARES	12	12	12	0	12	8	
3207.30.00	LUSTRES LÍQUIDOS E PREPARAÇÕES SIMILARES	12	12	12	12	12	10	
3207.40.10	FRITA DE VIDRO E OUTROS VIDROS, EM PÓ, GRÂNULOS OU FLOCOS	12	12	12	12	12	8	
3207.40.90	FRITA DE VIDRO E OUTROS VIDROS EM PÓ/GRÂNULOS/FLOCOS	12	12	12	12	12	8	
3208.10.10	TINTA DE POLIÉSTERES, DISPERSA/DISSOLVIDA N/AQUOSA	14	14	14	14	14	8	
3208.10.20	VERNIZES DE POLIÉSTERES, DISPERSOS/DISSOLVIDOS N/AQUOSO	14	14	14	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3208.10.30	SOLUÇÕES DE POLIÉSTERES, DISPERSAS/DISSOLVIDAS N/AQUOSAS	14	14	14	14	14	8	
3208.20.11	TINTA DE POLÍMEROS ACRÍLICOS, PARA PRODUÇÃO DE CIRCUITOS IMPRESSOS	2	2	2	2	2	0	
3208.20.19	OUTRAS TINTAS À BASE DE POLÍMEROS ACRÍLICOS OU VINÍLICOS	14	14	14	14	14	8	
3208.20.20	VERNIZES ACRÍLICOS/POLÍMEROS DE VINIL, DISPERSOS/DISSOLVIDOS N/AQUOSOS	14	14	14	14	14	8	
3208.20.30	SOLUÇÕES DE POLÍMERO ACRÍLICO/VINÍLICO, DISPERSO/DISSOLVIDO/N/AQUOSO	14	14	14	14	14	8	
3208.90.10	TINTA DE POLÍMEROS NÃO-SINTÉTICOS, ETC., DISPERSA/DISSOLVIDA NÃO AQUOSA	14	14	14	14	14	10	
3208.90.21	VERNIZES DE DERIVADOS DE CELULOSE, DISPERSOS/DISSOLVIDOS/AQUOSOS	14	14	14	14	14	100	
3208.90.29	VERNIZES DE OUTR.SYNT.POLIM.ETC, DISPERSOS/DISSOL.N/AQUOSOS	14	14	14	14	14	8	
3208.90.31	SOLUÇÕES DE SILICONES DISPERSAS/DISSOLVIDAS N/AQUOSAS	14	14	14	14	14	8	
3208.90.39	OUTRAS SOLUÇÕES DE POLÍMEROS SINTÉTICOS, ETC., DISPERSÃO/DISSOLVÊNCIA N/AQUOSA	14	14	14	14	14	15	
3209.10.10	TINTA ACRÍLICA/POLÍMEROS DE VINIL, DISPERSA/DISSOLVIDA.	14	14	14	14	14	15	
3209.10.20	VERNIZES DE ACRÍLICO/VINIL.POLIM.DISPER./DISSOL.AQUOSO	14	14	14	14	14	8	
3209.90.11	TINTA DE POLITETRAFLUORETILENO, DISPERSA/DISSOLVIDA EM MEIO AQUOSO	14	14	14	14	14	8	
3209.90.19	TINTA DE OUTROS POLÍMEROS SINTÉTICOS, ETC., DISPERSOS/DISSOLVIDOS EM MEIO AQUOSO	14	14	14	14	14	8	
3209.90.20	VERNIZES DE OUTROS POLÍMEROS SINTÉTICOS, ETC., DISP./DISSOL.AQUOSO	14	14	14	14	14	8	
3210.00.10	OUTRAS TINTAS	14	14	14	14	14	8	
3210.00.20	OUTROS VERNIZES	14	14	14	14	14	8	
3210.00.30	PIGMENTOS DE ÁGUA TIPO PREP.WATER USADOS PARA ACABAMENTO DE COURO	14	14	14	14	14	10	
3211.00.00	SECADORES PREPARADOS	14	14	14	14	14	8	
3212.10.00	FOLHAS DE ESTAMPARIA	14	14	14	14	14	8	
3212.90.10	ALUMÍNIO EM PÓ, ETC., COLADO COM HIDROCARBONETO SOLVENTE	14	14	14	14	14	8	
3212.90.90	OUTROS PIGMENTOS, DISPERSOS EM LÍQUIDOS NÃO AQUOSOS, ETC.	14	14	14	14	14	100	
3213.10.00	CORES EM CONJUNTOS, PARA PINTURA ARTÍSTICA, ATIVIDADES EDUCATIVAS, ETC.	14	14	14	14	14	8	
3213.90.00	OUTRAS CORES, PARA PINTURA ARTÍSTICA, ATIVIDADES EDUCATIVAS, ETC.	14	14	14	14	14	8	
3214.10.10	MASSA DE ENXERTO, CIMENTOS DE RESINA, OUTROS MASTIQUES	14	14	14	14	14	100	
3214.10.20	PREENCHIMENTOS DE PINTORES	14	14	14	14	14	8	
3214.90.00	ENCHIMENTOS NÃO REFRATÁRIOS USADOS EM ALVENARIA	14	14	14	14	14	8	
3215.11.00	TINTA PRETA, DE IMPRESSÃO	14	14	14	14	11	8	
3215.19.00	OUTRA TINTA, DE IMPRESSÃO	14	14	14	14	11	15	
3215.90.00	TINTA PARA ESCREVER OU DESENHAR E OUTRAS TINTAS	14	14	14	14	14	8	
3301.12.10	ÓLEO ESSENCIAL, DE PETIT GRAIN	14	14	14	14	14	8	
3301.12.90	OUTROS ÓLEOS ESSENCIAIS, DE LARANJA	14	14	14	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3301.13.00	ÓLEO ESSENCIAL DE LIMÃO	14	14	14	14	14	8	
3301.19.10	ÓLEOS ESSENCIAIS DE LIMA	14	14	14	14	14	8	
3301.19.90	ÓLEO ESSENCIAL, DE OUTRO CÍTRICO	14	14	14	14	14	8	
3301.24.00	ÓLEO ESSENCIAL DE HORTELÃ-PIMENTA (MENTHA PIPERITA)	14	14	14	14	14	8	
3301.25.10	ÓLEO ESSENCIAL DE HORTELÃ JAPONESA (MENTHA ARVENSIS)	12	12	12	12	12	10	
3301.25.20	ÓLEO ESSENCIAL DE "MENTHA SPEARMINT" (MENTHA VIRIDIS L)	2	2	2	2	2	0	
3301.25.90	ÓLEO ESSENCIAL DE OUTRAS MENTA	2	2	2	2	2	0	
3301.29.11	ÓLEO ESSENCIAL DE CITRONELA	14	14	14	14	14	8	
3301.29.12	ÓLEO ESSENCIAL DE CEDRO	2	2	2	2	2	0	
3301.29.13	ÓLEO ESSENCIAL DE GUAIACUM (BULNESIA SARMIENTOI)	14	14	14	14	14	8	
3301.29.14	ÓLEO ESSENCIAL DE "LEMONGRASS" (CAPIM-LIMÃO)	14	14	14	14	14	8	
3301.29.15	ÓLEO ESSENCIAL DE PAU-ROSA	14	14	14	14	14	8	
3301.29.16	ÓLEO ESSENCIAL, DE PALMA ROSA	14	14	14	14	14	8	
3301.29.17	ÓLEO ESSENCIAL, DE CORIANDRO	14	14	14	14	14	8	
3301.29.18	ÓLEO ESSENCIAL, DE CABREÚVA (CABRIÚVA)	14	14	14	14	14	8	
3301.29.19	ÓLEO ESSENCIAL DE EUCALIPTO	12	12	12	12	12	8	
3301.29.21	OUTROS ÓLEOS ESSENCIAIS, COMO O DE LAVANDA	2	2	2	2	2	0	
3301.29.22	ÓLEO ESSENCIAL DE VETIVER	14	14	14	14	14	8	
3301.29.90	OUTROS ÓLEOS ESSENCIAIS	2	2	2	2	2	0	
3301.30.00	RESINÓIDES	2	2	2	2	2	0	
3301.90.10	CONCENTRAÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS DE TRATAMENTO DE FLUXO.	14	14	14	14	14	8	
3301.90.20	SUBPRODUTO TERPÊNICO DA DETERPENAÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS	14	14	14	14	14	8	
3301.90.30	DESTILADOS AQUOSOS AROMÁTICOS/SOLUÇÕES AQUOSAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS	14	14	14	14	14	8	
3301.90.40	OLEORRESINAS EXTRAÍDAS	8	8	8	8	8	8	
3302.10.00	MISTURAS USADAS COMO MATÉRIA-PRIMA PARA INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS E BEBIDAS	14	14	14	0	11	10	
3302.90.11	VETIVEROL PARA PERFUMARIA	14	14	14	14	14	10	
3302.90.19	OUTRAS MISTURAS USADAS COMO MATÉRIA BÁSICA PARA PERFUMARIA	14	14	14	0	0	10	
3302.90.90	OUTRAS MISTURAS USADAS COMO MATÉRIA BÁSICA PARA A INDÚSTRIA	14	14	14	0	11	10	
3303.00.10	PERFUMES (EXTRATOS)	18	18	18	18	6	10	
3303.00.20	ÁGUA DE COLÔNIA	18	18	18	18	6	10	
3304.10.00	PREPARAÇÕES DE MAQUIAGEM PARA OS LÁBIOS	18	18	18	18	6	10	
3304.20.10	SOMBRA, DELINEADOR, LÁPIS PARA SOBRANCELHAS E RÍMEL	18	18	18	18	6	10	
3304.20.90	OUTRO PRODUTO DE MAQUIAGEM PARA OS OLHOS	18	18	18	18	18	10	
3304.30.00	PREPARAÇÕES PARA MANICURE OU PEDICURE	18	18	18	18	6	10	
3304.91.00	PÓS, COMPRIMIDOS OU NÃO, PARA MAQUIAGEM	18	18	18	18	6	10	
3304.99.10	CREMES DE BELEZA, CREMES NUTRITIVOS E LOÇÕES TÔNICAS	18	18	18	18	6	100	
3304.99.90	OUTROS PRODUTOS DE BELEZA OU PREPARAÇÕES DE MAQUIAGEM, ETC.	18	25	18	18	6	100	
3305.10.00	XAMPUS PARA CABELOS	18	18	18	18	6	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3305.20.00	PREPARAÇÕES PARA ONDULAÇÃO/ALISAMENTO PERMANENTE DO CABELO	18	18	18	18	6	10	
3305.30.00	LACAS PARA CABELO	18	18	18	18	6	10	
3305.90.00	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA USO NOS CABELOS	18	18	18	18	6	10	
3306.10.00	DENTIFRÍCIOS	18	18	18	18	18	10	
3306.20.00	FIO USADO PARA LIMPAR ENTRE OS DENTES (FIO DENTAL)	16	16	16	16	16	10	
3306.90.00	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA HIGIENE BUCAL OU ODONTOLÓGICA, ETC.	18	18	18	18	18	10	
3307.10.00	PREPARAÇÕES PRÉ-BARBA, PARA BARBEAR OU PÓS-BARBA	18	18	18	18	6	10	
3307.20.10	DESODORANTES E ANTITRANSPIRANTES PESSOAIS, LÍQUIDOS	18	18	18	18	6	10	
3307.20.90	OUTROS DESODORANTES E ANTITRANSPIRANTES PESSOAIS	18	18	18	18	6	10	
3307.30.00	SAIS DE BANHO PERFUMADOS E OUTRAS PREPARAÇÕES PARA BANHO	18	18	18	18	6	10	
3307.41.00	AGARBATTI, OUTRA PREPARAÇÃO ODORÍFERA QUE FUNCIONA POR MEIO DE QUEIMA	18	18	18	18	6	10	
3307.49.00	OUTROS PREPARATIVOS PARA PERFUMAÇÃO/DESODORIZAÇÃO DE AMBIENTES	18	18	18	18	18	100	
3307.90.00	OUTROS PRODUTOS DE PERFUMARIA OU TOUCADOR, PREPARADOS, ETC.	18	18	18	18	6	10	
3401.11.10	SABONETES MEDICINAIS, EM BARRAS, PEDAÇOS, ILUSTRAÇÃO MOLDADA, ETC.	18	18	18	18	18	10	
3401.11.90	OUTROS PRODUTOS/PREPARAÇÃO. PENTEADEIRA, EM BARRAS, PEÇAS, ETC.	18	18	18	18	6	100	
3401.19.00	OUTROS SABONETES, PRODUTOS/PREPARAÇÕES, EM BARRAS, PEDAÇOS, ETC.	18	18	18	18	18	10	
3401.20.10	SABONETE DE PENTEADEIRA, EM OUTRAS FORMAS	18	18	18	18	18	10	
3401.20.90	OUTROS SABONETES	18	18	18	18	18	10	
3401.30.00	PRODUTOS ORGÂNICOS TENSOATIVOS/PREPARADOS PARA LAVAR A PELE	18	18	18	18	18	10	
3402.11.10	DIBUTILNAFTALENOSSULFONATO DE SÓDIO (ORG.SURF.ACT.AGEN.)	2	2	2	2	2	0	
3402.11.20	N-METIL-N-OLEOLILTAURATO DE SÓDIO (ORG.SURF.ACT.AGEN.)	2	2	2	2	2	0	
3402.11.30	ALQUILSULFONATOS DE SÓDIO, SECUNDÁRIOS (ORG.SURF.ACT.AGEN.)	2	2	2	2	2	0	
3402.11.40	MISTURA DE ÁCIDO ALQUILBENZENOSSULFONADO	14	14	14	14	11	100	
3402.11.90	OUTROS AGENTES ORGÂNICOS TENSOATIVOS, ANIÔNICOS	14	14	14	14	11	100	
3402.12.10	ACETATO DE OLEILAMINA (AGENTE TENSOATIVO ORGÂNICO)	2	2	2	2	2	0	
3402.12.90	OUTROS AGENTES ORGÂNICOS TENSOATIVOS, CATIÔNICOS	14	14	14	14	14	10	
3402.13.00	AGENTES TENSOATIVOS ORGÂNICOS, NÃO IÔNICOS	14	14	14	0	0	100	
3402.19.00	OUTROS AGENTES ORGÂNICOS TENSOATIVOS	14	14	14	14	14	15	
3402.20.00	PREPARAÇÕES ATIVAS DE SUPERFÍCIE, PARA LAVAGEM E LIMPEZA	18	18	18	18	18	10	
3402.90.11	MISTURAS DE AGENTE TENSOATIVO COM PRODUTOS NÃO IÔNICOS	14	14	14	14	14	15	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3402.90.19	OUTRAS MISTURAS DE AGENTES TENSOATIVOS	14	14	14	14	14	100	
3402.90.21	SOLUÇÕES HIDROALCOÓLICAS OU EMULSÕES DE (1-PERFLUOR...	2	2	2	2	2	0	
3402.90.22	SOLUÇÕES, ETC., À BASE DE NONANOILOXIBENZENOSULFONATO	2	2	2	2	2	0	
3402.90.23	SOLUÇÕES, ETC., DE PERFLUOROALQUILTRIMETILSULFONATOS	2	2	2	2	2	0	
3402.90.29	OUTRAS SOLUÇÕES/EMULSÕES DE PRODUTOS TENSOATIVOS, ETC.	18	18	18	18	14	100	
3402.90.31	PREPARAÇÃO DE NONILFENOL ETOXILADO (DETERGENTES) PARA LAVAGEM	18	18	18	18	18	10	
3402.90.39	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM (DETERGENTES)	18	18	18	18	18	100	
3402.90.90	OUTRAS PREPARAÇÕES TENSOATIVAS E PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA	18	18	18	18	14	8	
3403.11.10	PREP.CONT.ÓLEOS DE GASOLINA.ETC.TRATAMENTO.DE MATERIAIS TÊXTEIS	14	14	14	14	14	10	
3403.11.20	PREP.CONT.ÓLEOS.DE.GASOLINA.ETC.TRATAMENTO.DE.COURO/PELE	14	14	14	14	11	10	
3403.11.90	PREP.CONT.ÓLEOS DE GASOLINA.ETC.PARA TRATAMENTO DE OUTRO TAPETE.	14	14	14	14	14	10	
3403.19.00	PREP.CONT.ÓLEOS DE PETRÓLEO/MINERAIS BETUMINOSOS	14	14	14	14	14	10	
3403.91.10	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA TRATAMENTO DE MATERIAIS TÊXTEIS	14	14	14	14	14	10	
3403.91.20	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA TRATAMENTO DE COURO E PELES	14	14	14	14	11	10	
3403.91.90	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA TRATAMENTO DE OUTROS ASSUNTOS	14	14	14	14	14	10	
3403.99.00	OUTROS PREPARATIVOS DE LUBRIFICAÇÃO/ANTIADERENTE/ANTIFERRUGEM, ETC.	14	14	14	0	14	10	
3404.20.10	CERAS ARTIFICIAIS DE POLIETILENOGLICOL	14	14	14	14	14	100	
3404.20.20	CERAS PREPARADAS DE POLIETILENOGLICOL	14	14	14	14	14	8	
3404.90.11	CERA ARTIFICIAL DE POLIETILENO, EMULSIONÁVEL	14	14	14	14	14	8	
3404.90.12	OUTRAS CERAS ARTIFICIAIS, DE POLIETILENO	14	14	14	14	14	8	
3404.90.13	CERA ARTIFICIAL DE POLI PROPILENOGLICOL	14	14	14	14	14	8	
3404.90.14	CERAS ARTIFICIAIS DE DÍMERO DE ALQUIL CETENO, ETC. EM GRÂNULOS	2	2	2	2	2	0	
3404.90.19	OUTRAS CERAS ARTIFICIAIS	14	14	14	0	14	10	
3404.90.21	CERA PREPARATÓRIA À BASE DE VASELINA E ÁLCOOIS DE LANOLINA	2	2	2	2	2	0	
3404.90.22	BASEADO EM ÉTER CETÍLICO HIDROXISTEARÍLICO	2	2	2	2	2	0	
3404.90.29	OUTRAS CERAS PREPARADAS	14	14	14	14	14	15	
3405.10.00	POLIMENTOS, CREMES E PREPARAÇÕES SIMILARES PARA CALÇADOS OU COURO	16	16	16	16	16	10	
3405.20.00	POLIMENTOS E CREMES PARA MANUTENÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA, ETC.	16	16	16	16	16	10	
3405.30.00	PREPARAÇÕES PARA PINTURA, EXCETO POLIDORES DE METAIS, ETC.	16	16	16	16	16	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3405.40.00	PASTAS/PÓS PARA LIMPEZA E OUTRAS PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA	16	16	16	16	16	10	
3405.90.00	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA PINTURA EM VIDRO, METAL, ETC.	16	16	16	16	16	10	
3406.00.00	VELAS, CÍRIOS E SIMILARES	16	16	16	16	8	10	
3407.00.10	PASTAS DE MODELAGEM	16	16	16	16	16	8	
3407.00.20	CERA ODONTOLÓGICA	16	16	16	16	16	8	
3407.00.90	OUTRA PREPARAÇÃO PARA USO EM ODONTOLOGIA, COM UMA BASE DE GESSO	16	16	16	16	16	8	
3501.10.00	CASEÍNA	14	14	14	14	14	8	
3501.90.11	CASEINATO DE SÓDIO	14	14	14	14	14	8	
3501.90.19	OUTROS CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DE CASEÍNA	14	14	14	14	14	8	
3501.90.20	COLAS DE CASEÍNA	14	14	14	14	14	8	
3502.11.00	ALBUMINAS DE OVOS SECAS	14	14	14	14	14	8	
3502.19.00	OUTRAS ALBUMINAS DE OVOS	14	14	14	14	14	8	
3502.20.00	LACTALBUMINA, INCLUINDO OS CONCENTRADOS DE DUAS OU MAIS PROTEÍNAS DE SORO DE LEITE	14	14	14	14	14	8	
3502.90.10	ALBUMINA SÉRICA	2	2	2	2	2	0	
3502.90.90	OUTRAS ALBUMINAS, ALBUMINATOS E OUTROS DERIVADOS DE ALBUMINAS	14	14	14	14	14	8	
3503.00.11	GELATINAS E SEUS DERIVADOS, DE OSSEÍNA, COM GRAU DE PUREZA INFERIOR A 99,98 %, EM PESO	2	2	2	2	2	0	
3503.00.12	GELATINA DE OSSEÍNA, SEUS DERIVADOS, DE PUREZA INFERIOR A 99,98%	14	14	14	14	14	8	
3503.00.19	OUTRAS GELATINAS E SEUS DERIVADOS	14	14	14	14	14	8	
3503.00.90	COLA DE PEIXE, OUTRAS COLAS DE ORIGEM ANIMAL, EXCETO COLAS DE CASEÍNA	14	14	14	14	14	8	
3504.00.11	PEPTONAS E PEPTONATOS	14	14	14	14	14	8	
3504.00.19	OUTROS DERIVADOS DE PEPTONAS	14	14	14	14	14	8	
3504.00.20	PROTEÍNAS DE SOJA EM PÓ, COM UM TEOR DE PROTEÍNAS IGUAL OU SUPERIOR A 90 %, EM PESO, EM BASE SECA	14	14	14	0	14	8	
3504.00.30	PROTEÍNAS DE BATATA EM PÓ, COM UM TEOR DE PROTEÍNAS IGUAL OU SUPERIOR A 80 %, EM PESO, EM BASE SECA	2	2	2	2	2	0	
3504.00.90	OUTRAS SUBSTÂNCIAS PROTEICAS, SEUS DERIVADOS E PÓ DE COURO	14	14	14	14	14	8	
3505.10.00	DEXTRINAS E OUTROS AMIDOS MODIFICADOS	14	14	14	0	14	8	
3505.20.00	COLAS COM BASE EM AMIDOS, DEXTRINAS, ETC.	14	14	14	14	14	8	
3506.10.10	OUTROS PRODUTOS DE QUALQUER ESPÉCIE UTILIZADOS COMO COLAS OU ADESIVOS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO COMO COLAS OU ADESIVOS, COM PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 1 KG,	16	16	16	16	16	100	
3506.10.90	OUTROS PRODUTOS USADOS COMO COLA, ADESIVOS DE CIANOACRILATOS, COM PESO NÃO SUPERIOR A 1KG	16	16	16	16	6	100	
3506.91.10	ADESIVOS À BASE DE BORRACHA	16	16	16	16	16	8	
3506.91.20	ADESIVOS À BASE DE PLÁSTICOS DISPERSOS, PARA DISPERSÃO, ETC.	16	16	16	16	12	15	
3506.91.90	OUTROS ADESIVOS À BASE DE PLÁSTICOS	16	16	16	16	16	8	
3506.99.00	OUTRAS COLAS E ADESIVOS PREPARADOS	16	16	16	16	16	100	
3507.10.00	COALHO E SEUS CONCENTRADOS	14	14	14	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3507.90.11	ALFA-AMILASE (ASPERGILLUS ORYZAE)	14	14	14	14	11	8	
3507.90.19	OUTRAS AMILASES E SEUS CONCENTRADOS	14	14	14	14	14	8	
3507.90.21	FIBRONUCLEASES	14	14	14	14	14	8	
3507.90.22	BROMELAÍNA	2	2	2	2	2	0	
3507.90.23	ESTREPTOQUINASE	14	14	14	14	14	8	
3507.90.24	ESTREPTODORNASE	14	14	14	14	14	8	
3507.90.25	ESTREPTOQUINASE E ESTREPTODORNASE MISTAS	14	14	14	14	14	8	
3507.90.26	PAPAÍNA	14	14	14	14	14	8	
3507.90.29	OUTRAS PROTEASES E SEUS CONCENTRADOS	14	14	14	14	14	8	
3507.90.31	LISOZIMA E SEU CLORIDRATO	2	2	2	2	2	0	
3507.90.32	L-ASPARAGINASE	2	2	2	2	2	0	
3507.90.39	OUTRAS ENZIMAS E SEUS CONCENTRADOS	14	14	14	14	14	8	
3507.90.41	ENZIMAS PREPARADAS COM UMA BASE DE CELULASES	14	14	14	14	14	8	
3507.90.42	ENZIMAS PREPARADAS COM BASE NA TRANSGLUTAMINASE	2	2	2	2	2	0	
3507.90.49	OUTRAS ENZIMAS PREPARADAS	14	14	14	14	14	8	
3601.00.00	PÓS PROPULSORES	12	12	12	12	12	8	
3602.00.00	EXPLOSIVOS PREPARADOS, EXCETO PÓS PROPULSORES	12	12	12	12	12	8	
3603.00.10	MECHAS DE SEGURANÇA	12	12	12	12	12	8	
3603.00.20	CORDAS DE DETONAÇÃO	12	12	12	12	12	8	
3603.00.30	ISCAS FULMINANTES	12	12	12	12	12	8	
3603.00.40	CÁPSULAS FULMINANTES	12	12	12	12	12	8	
3603.00.50	INFLADORES	12	12	12	12	12	8	
3603.00.60	DETONADORES ELÉTRICOS	12	12	12	12	12	8	
3604.10.00	FOGOS DE ARTIFÍCIO	14	20	14	14	14	8	
3604.90.10	FOGUETES DE SINALIZAÇÃO, FOGUETES CONTRA CHUVA E SIMILARES	4	4	4	4	4	4	
3604.90.90	OUTROS FOGUETES DE SINALIZAÇÃO E ARTIGOS DE PIROTECNIA	14	14	14	14	14	8	
3605.00.00	FÓSFOROS, EXCETO ARTIGOS DE PIROTECNIA	14	14	14	14	14	8	
3606.10.00	COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E COMBUSTÍVEIS GASOSOS LIQUEFEITOS, EM RECIPIENTES DO TIPO UTILIZADO PARA CARREGAR OU RECARREGAR ISQUEIROS OU ACENDEDORES, COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 300 CM3	14	14	14	14	14	8	
3606.90.00	LIGAS DE FERRO-CÉRIO/PIROFÓRICAS, ART. DE ESTEIRA INFLAMATÓRIA.	14	14	14	14	14	8	
3701.10.10	PLACAS E FILMES NO PLANO, PARA RAIOS X, LADO SENSÍVEL, UNEXP.	2	2	2	2	2	0	
3701.10.21	PLACAS/FILME NO PLANO, PARA RAIO-X, LADO ODONTOLÓGICO, UNEXP.	2	2	2	2	2	0	
3701.10.29	OUTRAS CHAPAS/FILMES NO PLANO, PARA RAIOS X, LADO SENSORIAL, UNEXP.	14	14	14	14	11	8	
3701.20.10	FILME NO PLANO, SENSOR DE IMPRESSÃO INSTANTÂNEA, SEM USO PARA FOTOS COLORIDAS.	2	2	2	2	2	0	
3701.20.20	FILME NO PLANO, IMPRESSÃO INSTANTÂNEA SENSIBILIZADO, PARA FOTOGRAFIA MONOCROMÁTICA	2	2	2	2	2	0	
3701.30.10	OUTROS FILMES PARA ARTES GRÁFICAS DE DIMENSÃO SUPERIOR A 255MM	2	2	2	2	2	0	
3701.30.21	PLACAS DE ALUMÍNIO, SENSIBLIZADADAS, PARA FOTOGRAFIA, DE DIMENSÃO SUPERIOR A 255MM	14	14	14	0	0	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3701.30.22	CHAPAS E FILMES PLANOS DE POLIÉSTER, SENSIBILIZADOS, NÃO IMPRESSIONADOS, DIMENSÃO > 255 MM	2	2	2	2	2	0	
3701.30.29	OUTRAS PLACAS PLANAS, POLÍMEROS SEN.PHOTOS.UNEX.D>255MM	14	14	14	14	7	8	
3701.30.31	PLACAS DE ALUMÍNIO/PLANO, SENS.OTH.PROC.UNEXPOSED D>255MM	14	14	14	0	14	8	
3701.30.39	OUTRAS PLACAS PLANAS, SEN.OTHER PROC.UNEX.D>255MM	14	14	14	14	14	8	
3701.30.40	FILME NO PLANO, ARTES FORGRÁFICAS, SENSIT.UNEXPOS.D>255MM	14	14	14	14	14	8	
3701.30.50	FILME NO PLANO, POLIÉSTERES HELIOGRAP.SENS.UNEX.D>255MM	14	14	14	14	14	8	
3701.30.90	OUTRAS CHAPAS E FILMES NO PLANO, SENS.UNEX.D>255MM	14	14	14	14	0	8	
3701.91.00	CHAPAS/FILMES PLANOS, SENSÍVEIS E NÃO EXPOSTOS PARA FOTOGRAFIA COLORIDA.	2	2	2	2	2	0	
3701.99.00	OUTRAS CHAPAS/FILMES PLANOS, SENSIBILIZADOS E NÃO EXPOSTOS EM FORMATO FOTOGRÁFICO	14	14	14	14	14	8	
3702.10.10	FILME PARA RAIOS X, SENSIBILIZADO 1 LADO NÃO EXPOSTO EM ROLOS	14	14	14	14	14	8	
3702.10.20	FILME PARA RAIOS X, SENSIBILIZADO 2 LADOS NÃO EXPOSTOS EM ROLOS	14	14	14	14	14	8	
3702.31.00	FILMES PARA AS ARTES GRÁFICAS, SENSIBILIZADOS, NÃO IMPRESSIONADOS, EM ROLOS, DE LARGURA IGUAL OU INFERIOR A 105M	2	2	2	2	2	0	
3702.32.00	FILMES, C/EMULSÃO DE HALOGENETO DE PRATA SENS.UNEX.W<=105MM, ROLOS	2	2	2	2	2	0	
3702.39.00	OUTROS FILMES, N/PERFURADOS, SENSIBILIZADOS, COM LARGURA <=105 MM, ROLOS	14	14	14	14	14	8	
3702.41.00	ROLOS DE FILMES DE LARGURA SUPERIOR A 610 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 200 M, PARA FOTOGRAFIA A CORES (POLICROMO)	2	2	2	2	2	0	
3702.42.10	ROLOS DE FILMES DE LARGURA SUPERIOR A 610 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 200 M, PARA FOTOGRAFIA MONOCROMÁTICA	14	14	14	14	14	8	
3702.42.90	OUTROS ROLOS DE FILMES NÃO PERFURADOS, DE LARGURA SUPERIOR A 610 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 200 M, PARA ARTES GRÁFICAS	2	2	2	2	2	0	
3702.43.10	OUTROS ROLOS DE FILMES DE LARGURA SUPERIOR A 610 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 200 M, PARA ARTES GRÁFICAS	14	14	14	14	0	8	
3702.43.20	ROLOS DE FILMES HELIOGRÁFICOS, DE POLIÉSTER, DE LARGURA SUPERIOR A 610MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 200M	14	14	14	14	14	8	
3702.43.90	OUTROS ROLOS DE FILMES NÃO PERFURADOS, DE LARGURA SUPERIOR A 610 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 200 M, PARA ARTES GRÁFICAS	2	2	2	2	2	0	
3702.44.10	FILMES PARA FOTOGRAFIA A CORES (POLICROMO), DE LARGURA SUPERIOR A 105MM E IGUAL OU INFERIOR A 610MM, EM ROLOS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3702.44.21	OUTROS FILMES, PARA FOTOGRAFIA MONOCROMÁTICA, DE LARGURA SUPERIOR A 105MM E IGUAL OU INFERIOR A 610MM, EM ROLOS	14	14	14	14	14	8	
3702.44.22	FILMES DE FOTOPOLÍMERO, COMPOSTOS DE ACRÍLICO, COM LARGURA >105 MM, <610 MM, PARA PRODUTO, IMPRESSÃO, CIRCUITO	2	2	2	2	2	0	
3702.44.29	OUTROS FILMES MONOC.SEN.UNEX.105<W<=610MM, EM ROLOS	14	14	14	14	14	8	
3702.52.00	FILMES PARA FOTOGRAFIA A CORES (POLICROMO), DE LARGURA INFERIOR OU IGUAL A 16MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 14M, EM ROLOS	2	2	2	2	2	0	
3702.53.00	FILMES PARA FOTO A CORES, DE LARGURA SUPERIOR A 16 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 35 MM, E COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 30 M, EXCETO PARA DIAPOSITIVOS, EM BOBINAS	2	2	2	2	2	0	
3702.54.11	FILMES PARA FOTOGRAFIA COLORIDA COM 35 MM DE LARGURA E 30 M DE COMPRIMENTO, EM BOBINAS	2	2	2	2	2	0	
3702.54.12	FILMES PARA FOTOGRAFIA COLORIDA, COM 12, 24 OU 36 ROLOS DE EXIBIÇÃO	10	10	10	10	10	8	
3702.54.19	OUTROS FILMES PARA FOTO A CORES, SENSIBILIZADO, NÃO IMPRESSIONADO, DE LARGURA IGUAL A 35 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 30 M, EM ROLOS	14	14	14	14	11	8	
3702.54.91	FILMES PARA FOTOGRAFIA EM CORES, DE LARGURA SUPERIOR A 16 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 35 MM, E COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 30 M, PARA DISPOSITIVOS	2	2	2	2	2	0	
3702.54.99	OUTROS FILMES PARA FOTOGRAFIA EM CORES, DE LARGURA SUPERIOR A 16 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 35 MM, E COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 30 M, PARA DISPOSITIVOS	14	14	14	14	14	8	
3702.55.10	FILMES PARA FOTOGRAFIA EM CORES, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 30 M	10	10	10	10	10	8	
3702.55.90	FILMES PARA FOTOGRAFIA COLORIDA DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 30 M, EM ROLOS	14	14	14	14	14	8	
3702.56.00	FILMES PARA FOTOGRAFIA EM CORES, SENSIBILIZADOS, DE LARGURA INFERIOR A 35MM	2	2	2	2	2	0	
3702.96.00	OUTROS FILMES SENSIBILIZADOS, NÃO IMPRESSOS, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 30 M	2	2	2	2	2	0	
3702.97.00	OUTROS FILMES SENSIBILIZADOS, NÃO IMPRESSOS, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 30 M	2	2	2	2	2	0	
3702.98.00	OUTROS FILMES SENSIBILIZADOS, NÃO IMPRESSOS, LARGURA > 35 MM	14	14	14	14	14	8	
3703.10.10	CHAPAS, FILMES, PAPÉIS, CARTÕES E TÊXTEIS, FOTOGRÁFICOS, IMPRESSIONADOS MAS NÃO REVELADOS, DE LARGUA SUPERIOR A 610MM	14	14	14	14	11	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3703.10.21	PAPEL HELIOGRÁFICO, EM ROLOS, DE LARGURA SUPERIOR A 610MM	14	14	14	14	14	8	
3703.10.29	OUTROS PAPÉIS PARA FOTOGRAFIA MONOCROMÁTICA, DE LARGUA SUPERIOR A 610MM	14	14	14	14	11	8	
3703.20.00	OUTROS PAPÉIS PARA FOTOGRAFIA COLORIDA, SENSIBILIZADOS E NÃO EXPOSTOS	2	2	2	2	2	0	
3703.90.10	PAPEL PARA FOTOCOMPOSIÇÃO DE CORES, SENSIBILIZADO E NÃO EXPOSTO	14	14	14	14	14	8	
3703.90.90	OUTR.PAPEL, CARTÕES E TÊXTEIS, SENS.NÃO EXPOSTO	14	14	14	14	14	8	
3704.00.00	CHAPAS FOTOGRÁFICAS, FILMES, ETC. EXPOSTOS, MAS NÃO REVELADOS	14	14	14	14	14	10	
3705.00.10	MÁSCARAS FOTOGRÁFICAS EM VIDRO PLANO, POSITIVAS, ADEQUADAS PARA GRAVAÇÃO EM WAFERS DE SILÍCIO (CHIPS) PARA A FABRICAÇÃO DE MICROESTRUTURAS ELETRÔNICAS	0	0	0	0	0	0	
3705.00.90	OUTRAS CHAPAS E FILMES, IMPRESSIONADOS E REVELADOS, EXCETO FILMES CINEMATOGRÁFICOS	14	14	14	14	14	100	
3706.10.00	FILME CINEMATOGRÁFICO, EXPOSTO E REVELADO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 35M	14	14	14	14	14	8	
3706.90.00	OUTROS FILMES CINEMATOGRÁFICOS EXPOSTOS E REVELADOS	14	14	14	14	14	8	
3707.10.00	EMULSÕES SENSIBILIZADORAS PARA USO FOTOGRÁFICO	14	14	14	14	14	8	
3707.90.10	FIXADORES PARA USO FOTOGRÁFICO	14	14	14	14	11	8	
3707.90.21	DESENVOLVIMENTO COM BASE EM NEGRO DE FUMO, ETC.FORDOC.REPRODUCTION	14	0	14	14	14	10	
3707.90.29	OUTRAS REVELAÇÕES PARA USO FOTOGRÁFICO	14	14	14	14	11	8	
3707.90.30	COMPOSTOS FOTOEN.DIAZO PARA A PREPARAÇÃO DE EMULSÕES FOTOGRÁFICAS	2	2	2	2	2	0	
3707.90.90	OUTRAS PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA USO FOTOGRÁFICO, ETC.	14	14	14	14	11	8	
3801.10.00	GRAFITE ARTIFICIAL	2	2	2	2	2	0	
3801.20.10	GRAFITE SEMI-COLOIDAL EM SUSPENSÃO EM ÓLEO MINERAL	10	10	10	10	10	8	
3801.20.90	OUTROS GRAFITES COLOIDAIS OU SEMICOLOIDAIS	10	10	10	10	10	8	
3801.30.10	PASTAS CARBONÁCEAS PARA ELETRODOS	2	2	2	2	2	0	
3801.30.90	PASTAS CARBONOSAS SIMILARES PARA REVESTIMENTOS DE FORNOS	2	2	2	2	2	0	
3801.90.00	OUTR.PREP.BASEADO EM GRAFITE/OUTRO CARBONO, EM PASTA, ETC.	10	10	10	10	10	8	
3802.10.00	CARVÃO ATIVADO	12	12	12	12	12	10	
3802.90.10	REFEIÇÕES FÓSSEIS SILICIOSAS (ATIVADAS)	12	12	12	12	9	8	
3802.90.20	BENTONITA (MINERAL NATURAL ATIVADO)	12	12	12	12	12	8	
3802.90.30	ATAPULGITA	2	2	2	2	2	0	
3802.90.40	OUTRAS ARGILAS E TERRAS ATIVADAS	12	12	12	12	12	8	
3802.90.50	BAUXITA (MINERAL NATURAL ATIVADO)	2	2	2	2	2	0	
3802.90.90	OUTROS PRODUTOS MINERAIS NATURAIS ATIVADOS, ETC.	12	12	12	12	12	8	
3803.00.10	TALL OIL, REFINADO OU NÃO, EM BRUTO	2	2	2	2	2	0	
3803.00.90	TALL OIL, REFINADO OU NÃO, EM QUALQUER OUTRO ESTADO	12	12	12	12	12	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3804.00.11	LIXAS RESIDUAIS DA FABRICAÇÃO DE POLPA DE MADEIRA, SULFITO	10	10	10	10	10	8	
3804.00.12	LIXAS RESIDUAIS DA FABRICAÇÃO DE POLPA DE MADEIRA, SODA/SULFATO	10	10	10	10	10	8	
3804.00.20	SULFONATOS DE LIGNINA	10	10	10	10	10	8	
3805.10.00	ESSÊNCIAS DE TEREBINTINA, MADEIRA OU ETC.	14	14	14	14	14	8	
3805.90.10	ÓLEO DE PINHO	14	14	14	14	14	8	
3805.90.90	OUTRAS ESSÊNCIAS TERPÊNICAS DE FABRICAÇÃO DE MADEIRA, PAPEL	14	14	14	14	14	8	
3806.10.00	COLOFÔNIA E ÁCIDOS RESINOSOS	12	12	12	12	12	8	
3806.20.00	SAIS DE COLOFÔNIA, DE ÁCIDOS RESÍNICOS OU DE DERIVADOS	14	14	14	14	14	8	
3806.30.00	GOMAS ÉSTERES (RUN GUMS)	14	14	14	14	14	8	
3806.90.11	COLÓFONIAS, OXIDADAS, HIDROGENADAS, DESIDROGENADAS, ETC.	14	14	14	14	14	8	
3806.90.12	ABIETATO DE METILA/ABIETATO DE BENZILA, HIDROABIETATO DE METILA	14	14	14	14	14	8	
3806.90.19	OUTROS DERIVADOS DE COLOFÔNIA OU ÁCIDOS RESINOSOS	14	14	14	14	14	8	
3806.90.90	OUTRAS ESSÊNCIAS DE COLOFÔNIA E ÓLEOS DE COLOFÔNIA	14	14	14	14	14	8	
3807.00.00	ALCATRÃO DE MADEIRA, ÓLEOS DE ALCATRÃO DE MADEIRA, CREOSOTO DE MADEIRA, ETC.	14	14	14	14	14	8	
3808.52.00	DDT (ISO) (CLOFENOTANO (DCI)), EMBALADO EM EMBALAGENS COM PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 300 G	14	14	14	14	14	8	
3808.59.10	OUTRAS MERCADORIAS MENCIONADAS NA NOTA DA SUBPOSIÇÃO 1 DO PRESENTE CAPÍTULO, APRESENTADAS EM FORMAS OU EMBALAGENS EXCLUSIVAMENTE PARA USO DIRETO EM APLICAÇÕES SANITÁRIAS	14	14	14	14	14	8	
3808.59.21	COMMODITIES BASEADAS EM METAMIDOFÓS (ISO) OU MONOCROTOFÓS (ISO), APRESENTADAS DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	14	8	
3808.59.22	COMMODITIES BASEADAS EM ENDOSULFAN (ISO), APRESENTADAS DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	14	8	
3808.59.23	COMMODITIES BASEADAS EM ALACHLOR (ISO), APRESENTADAS DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	11	8	
3808.59.29	COMMODITIES BASEADAS EM OUTRAS SUBSTÂNCIAS, APRESENTADAS DE OUTRA FORMA	8	8	8	8	8	8	
3808.61.00	MERCADORIAS ESPECIFICADAS NA NOTA DAS SUBPOSIÇÕES 2 DO PRESENTE CAPÍTULO, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS COM UM CONTEÚDO DE PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 300 G	14	14	14	14	11	8	
3808.62.10	MERCADORIAS ESPECIFICADAS NA NOTA DAS SUBPOSIÇÕES 2 DO PRESENTE CAPÍTULO, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS COM UM CONTEÚDO DE PESO LÍQUIDO SUPERIOR A 300 G, MAS NÃO SUPERIOR A 7,5 KG, À BASE DE ALFA-CIPERMETRINA (ISO)	14	14	14	14	11	8	
3808.62.90	OUTRAS MERCADORIAS ESPECIFICADAS NA NOTA DAS SUBPOSIÇÕES 2 DO PRESENTE CAPÍTULO, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS COM CONTEÚDO DE PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 300 G	8	8	8	8	8	100	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3808.69.10	OUTROS PRODUTOS ESPECIFICADOS NA NOTA DA SUBPOSIÇÃO 2 DO PRESENTE CAPÍTULO, À BASE DE ALFA-CIPERMETRINA (ISO)	14	14	14	14	11	8	
3808.69.90	OUTROS PRODUTOS ESPECIFICADOS NA NOTA DAS SUBPOSIÇÕES 2 DO PRESENTE CAPÍTULO	8	8	8	8	8	8	
3808.91.11	INSETICIDAS CONTENDO BROMOMETANO, ETC., PARA USO DOMÉSTICO	14	14	14	14	14	8	
3808.91.19	OUTROS INSETICIDAS EMBALADOS PARA USO DOMÉSTICO	14	14	14	14	11	8	
3808.91.20	INSETICIDAS CONTENDO BROMOMETANO, ETC., APRESENTADOS DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	14	8	
3808.91.91	INSETICIDA À BASE DE ACEFATO APRESENTADO DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	14	8	
3808.91.92	INSETICIDA À BASE DE CIPERMETRINAS/PERMETRINA, OUTRA FORMA	14	14	14	14	11	15	
3808.91.93	INSETICIDA À BASE DE DICROTOFOS, APRESENTADO DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	14	8	
3808.91.94	INSETICIDA À BASE DE DISSULFOTON OU ENDOSULFAN, APRESENTADO DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	14	8	
3808.91.95	INSETICIDA À BASE DE FOSFETO DE ALUMÍNIO, APRESENTADO DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	14	15	
3808.91.96	INSETICIDA À BASE DE TRICLORFON OU DICLORVÓS, APRESENTADO DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	14	8	
3808.91.97	INSETICIDA À BASE DE ÓLEO MINERAL/TIOMETÔNIO, DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	14	8	
3808.91.98	INSETICIDAS À BASE DE SULFLURAMIDA, APRESENTADOS DE OUTRA FORMA	12	12	12	12	12	8	
3808.91.99	OUTROS INSETICIDAS, APRESENTADOS DE OUTRA FORMA	8	8	0	8	8	10	
3808.92.11	FUNGICIDAS CONTENDO BROMOMETANO, ETC., PARA USO DOMÉSTICO	14	14	14	14	14	8	
3808.92.19	OUTROS FUNGICIDAS EMBALADOS PARA USO DOMÉSTICO	14	14	14	14	7	15	
3808.92.20	FUNGICIDAS CONTENDO BROMOMETANO, ETC., APRESENTADOS DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	14	8	
3808.92.91	FUNGICIDA À BASE DE HIDRÓXIDO DE COBRE, ETC., APRESENTADO DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	7	100	
3808.92.92	FUNGICIDA À BASE DE ZIRAM OU ENXOFRE, APRESENTADO DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	14	8	
3808.92.93	FUNGICIDA À BASE DE MANCOZEB OU MANEB, APRESENTADO DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	7	15	
3808.92.94	FUNGICIDA À BASE DE SULFIRAM, APRESENTADO DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	14	8	
3808.92.95	FUNGICIDA À BASE DE COMPOSTOS DE CROMO, ARSÊNICO E COBRE, APRESENTADO DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	14	8	
3808.92.96	FUNGICIDA À BASE DE TIRAME, APRESENTADO DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	14	8	
3808.92.97	FUNGICIDA À BASE DE PROPICONAZOL, APRESENTADO DE OUTRA FORMA	12	12	12	12	12	10	
3808.92.99	OUTROS FUNGICIDAS APRESENTADOS DE OUTRA FORMA	8	8	0	8	6	15	
3808.93.11	HERBICIDAS CONTENDO BROMOMETANO, ETC., PARA USO DOMÉSTICO	14	14	14	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3808.93.19	OUTROS HERBICIDAS, EMBALADOS PARA USO DOMÉSTICO	14	14	14	14	14	8	
3808.93.21	HERBICIDA CONTENDO BROMOMETANO OU BROMOCLOROMETANO	14	14	14	14	14	8	
3808.93.22	HERBICIDA À BASE DE 2, 4-DICLOROFENOXIACÉTICO, ETC.	14	35	14	14	11	100	
3808.93.23	HERBICIDA À BASE DE ATRAZINA, ALACLOR, DIURON OU AMETRINA	14	35	14	14	11	100	
3808.93.24	HERBICIDA À BASE DE GLIFOSATO/SAIS DE GLIFOSATO, IMAZAQUIN, ETC.	14	14	14	14	11	100	
3808.93.25	HERBICIDA À BASE DE DICLORETO DE PARAQUAT, PROPANIL, ETC.	14	14	14	14	11	8	
3808.93.26	HERBICIDA À BASE DE TRIFULARINA	14	14	14	14	14	8	
3808.93.27	HERBICIDA À BASE DE IMAZETHAPYR	12	12	12	12	9	15	
3808.93.28	OUTROS HERBICIDAS À BASE DE HEXAZINONA	8	8	8	8	6	8	
3808.93.29	OUTROS HERBICIDAS, APRESENTADOS DE OUTRA FORMA	8	8	0	8	8	15	
3808.93.31	ANTI-SPROUTING CONTENDO BROMOMETANO/BROMOCLOROMETANO	14	14	14	14	14	8	
3808.93.32	OUTROS INVÓLUCROS ANTIRRESPINGO PARA USO SANITÁRIO DOMÉSTICO	14	14	14	14	14	8	
3808.93.33	OUTRO ANTI-SPROUTING APRESENTADO DE OUTRA FORMA	8	8	8	8	8	8	
3808.93.41	REGULADORES DE CRESCIMENTO DE PLANTAS, COM BROMETO DE METILA, EMBALADOS PARA USO DOMÉSTICO	14	14	14	14	14	8	
3808.93.49	OUTROS REGULADORES DE CRESCIMENTO DE PLANTAS, EMBALADOS PARA USO DOMÉSTICO	14	14	14	14	14	8	
3808.93.51	REGULADORES DE CRESCIMENTO DE PLANTAS, CONTENDO BROMOMETANO, APRESENTADOS DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	14	8	
3808.93.52	REGULADORES DE CRESCIMENTO DE PLANTAS À BASE DE HIDRAZIDA	14	14	14	14	14	100	
3808.93.59	OUTROS REGULADORES DO CRESCIMENTO DAS PLANTAS, APRESENTADOS DE OUTRA FORMA	8	8	8	8	8	8	
3808.94.11	DESINFETANTE CONTENDO BROMETO, EMBALADO PARA USO DOMÉSTICO	14	14	14	14	14	8	
3808.94.19	OUTROS DESINFETANTES EMBALADOS PARA USO DOMÉSTICO	14	14	14	14	14	10	
3808.94.21	OS DESINFETANTES CONTÊM BROMOMETANO/BROMOCLOROMETANO, DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	14	8	
3808.94.22	DESINFETANTE CONTENDO 2-(TIOCIANOMETILTIO)BENZOTIAZOL, OUTRA FORMA	14	14	14	14	14	15	
3808.94.29	OUTROS DESINFETANTES APRESENTADOS DE OUTRA FORMA	8	20	8	8	8	10	
3808.99.11	OUTROS RODENTICIDAS, CONTENDO BROMETO DE METILA, PARA USO DOMÉSTICO	14	14	14	14	14	8	
3808.99.19	OUTROS RODENTICIDAS OU SIMILARES, EMBALADOS PARA USO DOMÉSTICO	14	14	14	14	14	8	
3808.99.20	OUTROS RODENTICIDAS, CONTENDO BROMETO DE METILA, APRESENTADOS DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	14	8	
3808.99.91	ACARICIDAS À BASE DE AMITRAZ, CLOROFENVINFÓS, ETC., DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3808.99.92	ACARICIDAS À BASE DE CI-HEXATINA, ÓXIDO DE FENBUTATINA, DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	14	8	
3808.99.93	OUTROS ACARICIDAS APRESENTADOS DE OUTRA FORMA	8	8	8	8	8	8	
3808.99.94	NEMATOCIDAS À BASE DE METAME-SÓDIO, APRESENTADOS DE OUTRA FORMA	14	14	14	14	14	8	
3808.99.95	OUTROS NEMATOCIDAS APRESENTADOS DE OUTRA FORMA	8	8	8	8	8	8	
3808.99.96	RATICIDAS APRESENTADOS DE OUTRA FORMA	8	8	8	8	8	8	
3808.99.99	OUTROS RODENTICIDAS APRESENTADOS DE OUTRA FORMA	8	8	8	8	8	8	
3809.10.10	PREP.COM UMA BASE DE SUBSTÂNCIAS AMILÁCEAS FORTEX.INDUST	14	14	14	14	14	8	
3809.10.90	OUTRAS PREPARAÇÕES À BASE DE SUBSTÂNCIAS AMILÁCEAS	14	14	14	14	14	8	
3809.91.10	PREPARAÇÃO DE AGENTES DE ACABAMENTO, TEXTO INDUSTRIAL USADO/SIMILAR	14	14	14	14	14	8	
3809.91.20	MORDENTES PREPARADOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL/INDÚSTRIAS SIMILARES.	14	14	14	14	14	8	
3809.91.30	PRODUTOS RETARDANTES DE FOGO PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL/INDÚSTRIA SIMILAR.	14	14	14	14	14	8	
3809.91.41	AGENTES REPELENTES DE ÁGUA À BASE DE PARAFINA, ETC., PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL	14	14	14	14	14	8	
3809.91.49	OUTR.WATER-REPEL.BASED ON PARAFFIN FORIND.TEXTILE/IND.SIM.	14	14	14	14	14	8	
3809.91.90	OUTROS AGENTES DE ACABAMENTO, ETC., DA INDÚSTRIA TÊXTIL.	14	14	14	0	11	8	
3809.92.11	AGENTES REPELENTES DE ÁGUA À BASE DE PARAFINA, ETC., PARA A INDÚSTRIA DE PAPEL	14	14	14	14	14	8	
3809.92.19	OUTROS REPELENTES DE ÁGUA PARA PAPEL E SIMILARES.	14	14	14	14	14	8	
3809.92.90	OUTROS AGENTES DE ACABAMENTO, ETC., PARA A INDÚSTRIA DE PAPEL.	14	14	14	14	14	8	
3809.93.11	AGENTES REPELENTES DE ÁGUA À BASE DE PARAFINA, ETC., PARA A INDÚSTRIA DE COURO	14	14	14	14	14	8	
3809.93.19	OUTRO REPELENTE DE ÁGUA PARA A INDÚSTRIA DE COURO/SIMILARES.	14	14	14	14	14	8	
3809.93.90	OUTROS AGENTES DE ACABAMENTO, ETC., PARA A INDÚSTRIA DE COURO.	14	14	14	14	14	15	
3810.10.10	PREPARAÇÕES PARA DECAPAGEM DE SUPERFÍCIES METÁLICAS	14	14	14	14	14	8	
3810.10.20	PÓS E PASTAS PARA SOLDA, BRASAGEM OU SOLDAGEM	14	14	14	14	14	10	
3810.90.00	OUTROS FLUXOS/PREPARAÇÃO AUXILIAR/TINTAS/PARA SOLDA, ETC.	14	14	14	14	14	10	
3811.11.00	PREPARAÇÕES ANTIDETONANTES BASEADAS EM COMPOSTOS DE CHUMBO	2	2	2	2	2	0	
3811.19.00	OUTRAS PREPARAÇÕES ANTIDETONANTES	2	2	2	2	2	0	
3811.21.10	ADDICT.FORGETTING BETTER VISCOS.IMPROV.C/PETROL.OILS, ETC	14	14	14	0	11	8	
3811.21.20	ADITIVOS ANTICORROSIVOS/INIBIDORES DE OXIDAÇÃO/ÓLEOS DE GASOLINA, ETC.	14	14	14	14	14	8	
3811.21.30	DISPERSANTES QUE NÃO CONTENHAM CINZAS, ÓLEOS DE PETRÓLEO, ETC.	14	14	14	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3811.21.40	DETERGENTES VICIADOS EM COMPOSTOS METÁLICOS, ÓLEO DE PETRÓLEO, ETC.	14	14	14	14	14	8	
3811.21.50	OUTROS PREPARATIVOS CONT. 1 OU MAIS ADITIVOS C/ÓLEO DE PETRÓLEO, ETC	14	14	14	0	11	10	
3811.21.90	OUTROS ADITIVOS C/ÓLEO DE PETRÓLEO, ETC. PARA ÓLEOS LUBRIFICANTES	2	2	2	2	2	0	
3811.29.10	OUTROS ADITIVOS DISPERSANTES QUE NÃO CONTENHAM CINZAS	14	14	14	14	14	8	
3811.29.20	OUTROS ADITIVOS DETERGENTES CONTENDO COMPOSTOS METÁLICOS	14	14	14	14	14	8	
3811.29.90	OUTROS ADITIVOS ÓLEOS LUBRIFICANTES	14	14	14	14	11	8	
3811.90.10	OUTROS ADITIVOS DISPERSÃO/CINZAS, PETRÓLEO COMBUSTÃO DE PETRÓLEO	14	14	14	14	14	8	
3811.90.90	OUTRAS PREPARAÇÕES DE ADITIVOS, ÓLEOS MINERAIS/LÍQUIDOS	2	2	2	2	2	0	
3812.10.00	PREPARADOS DENOMINADOS "ACELERADORES DE BORRACHA"	14	14	14	14	14	8	
3812.20.00	PLASTIFICANTES COMPOSTOS PARA BORRACHA OU PLÁSTICOS	14	14	14	14	14	8	
3812.31.00	MISTURAS DE OLIGÔMEROS DE 2,2,4-TRIMETIL-1,2-DIIDROQUINOLINA (TMQ)	14	14	14	14	14	8	
3812.39.11	PREPARAÇÕES ANTIOXIDANTES E OUTROS COMPOSTOS ESTABILIZADORES, PARA BORRACHA, CONTENDO DERIVADOS N-SUBSTITUÍDOS DE P-FENILENODIAMINA	14	14	14	14	14	8	
3812.39.12	PREPARAÇÕES ANTIOXIDANTES E OUTROS COMPOSTOS ESTABILIZADORES, PARA BORRACHA, CONTENDO FOSFATO DE ALQUILA, DE ARILA OU ALQUIL-ARILA	14	14	14	14	14	8	
3812.39.19	PREPARAÇÕES ANTIOXIDANTES E OUTROS COMPOSTOS ESTABILIZADORES, PARA BORRACHA	2	2	2	2	2	0	
3812.39.21	PREPARAÇÕES ANTIOXIDANTES E OUTROS COMPOSTOS ESTABILIZADORES, PARA PLÁSTICOS, CONTENDO DERIVADOS N-SUBSTITUÍDOS DE P-FENILENODIAMINA	14	14	14	14	14	8	
3812.39.29	OUTRAS PREPARAÇÕES ANTIOXIDANTES E OUTROS ESTABILIZADORES COMPOSTOS PARA BORRACHA OU PLÁSTICO	14	14	14	14	14	10	
3813.00.10	CARGAS COM BROMOCLORODIFLUOROMETANO, ETC. PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO	14	14	14	14	14	8	
3813.00.20	CARGAS COM HIDROBROMOFLUOROCARBONOS (HBFC) PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO	14	14	14	14	14	8	
3813.00.30	CARGAS COM HIDROCLOROFLUOROCARBONOS (HCFC) PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO	14	14	14	14	14	8	
3813.00.40	PREPARAÇÕES E CARGAS COM BROMOCLOROMETANO PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO	14	14	14	14	14	8	
3813.00.90	PREPARAÇÕES E CARGAS PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO, GRANADAS, ETC.	14	14	14	0	14	8	
3814.00.10	OUTROS SOLVENTES/TINERANTES CONTENDO CLOROFLUORCARBONOS (CFC)	14	14	14	14	14	8	
3814.00.20	OUTROS SOLVENTES/TINTEIROS CONTENDO HIDROCLOROFLUORCARBONOS ORGÂNICOS	14	14	14	14	14	8	
3814.00.30	OUTROS SOLVENTES/TINERANTES QUE CONTENHAM TETRACLORETO DE CARBONO	14	14	14	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3814.00.90	OUTROS SOLVENTES ORGÂNICOS COMPOSTOS E DILUENTES, ETC.	14	14	14	14	14	8	
3815.11.00	CATALISADORES COM SUPORTE, SUBSTÂNCIA ATIVA = NÍQUEL OU COMP.	2	2	2	2	2	0	
3815.12.10	COLMÉIA DE CERÂMICA CATALISADORA/FORÇA METÁLICA FORCATAL.CONVER.FORVEH	12	12	12	12	12	8	
3815.12.20	CATALISADORES COM PARTÍCULAS DE TAMANHO INFERIOR A 500 MÍCRONS	12	12	12	12	12	8	
3815.12.90	OUTROS CATALISADORES, CONT. SUBSTÂNCIA ATIVA METAL PRECIOSO	2	2	2	2	2	0	
3815.19.00	OUTROS CATALISADORES SUPORTADOS	2	2	2	2	2	0	
3815.90.10	OUTROS CATALISADORES COM SUPORTE PARA CRAQUEAMENTO DE ÓLEOS DE PETRÓLEO	4	4	4	4	4	4	
3815.90.91	OUTROS PREPARADORES CATALÍTICOS, SUBST. ATIVA DE ISOPRENIL ALUMÍNIO	2	2	2	2	2	0	
3815.90.92	OUTRAS PREPARAÇÕES CATALÍTICAS, SUBSTÂNCIA ATIVA ÓXIDO DE ZINCO	12	12	12	12	12	8	
3815.90.93	COM ÓXIDOS DE TERRAS RARAS COMO SUBSTÂNCIA ATIVA	2	2	2	2	2	0	
3815.90.99	OUTRAS PREPARAÇÕES CATALÍTICAS	4	4	4	4	4	8	
3816.00.11	CIMENTOS/MÁRMORES REFRATÁRIOS, COM UMA BASE DE MAGNÉSIO CALCINADO.	14	14	14	14	14	8	
3816.00.12	CIMENTOS/MÁRMORES REFRATÁRIOS, COM UMA BASE DE SILLIMANITA	2	2	2	2	2	0	
3816.00.19	CIMENTOS E ARGAMASSAS REFRATÁRIOS	14	14	14	14	14	8	
3816.00.21	PREPARADOS COM BASE REFRATÁRIA QUE CONTENHAM GRAFITA E 50% OU MAIS, EM PESO, DE CORÍNDON	2	2	2	2	2	0	
3816.00.29	OUTR.PREP.COM.UMA.BASE.REFRATÁRIA.CROMO-MAGNES.ZIRCÔNIO, ETC	14	14	14	14	14	8	
3816.00.90	OUTROS CONCRETOS REFRATÁRIOS E COMPOSIÇÕES SIMILARES	14	14	14	14	14	8	
3817.00.10	ALQUILBENZENOS MISTOS	12	12	12	0	12	100	
3817.00.20	ALQUILNAFTALENOS MISTOS	14	14	14	14	14	8	
3818.00.10	ELEMENTOS QUÍMICOS DOPADOS DE SILÍCIO, PARA USO EM ELETRÔNICA	2	2	2	2	2	0	
3818.00.90	OUTROS ELEMENTOS QUÍMICOS DOPADOS PARA USO EM ELETRÔNICA	2	2	2	2	2	0	
3819.00.00	FLUIDOS PARA FREIOS (TRAVÕES) HIDRÁULICOS E OUTROS LÍQUIDOS PREPARADOS PARA TRANSMISSÕES HIDRÁULICAS, QUE NÃO CONTENHAM ÓLEOS DE PETRÓLEO NEM DE MINERAIS BETUMINOSOS, OU QUE OS CONTENHAM EM PROPORÇÃO INFERIOR A 70 %, EM PESO	14	14	14	14	5	8	
3820.00.00	PREPARAÇÕES ANTICONGELANTES E FLUIDOS DE DEGELO PREPARADOS	14	14	14	14	14	8	
3821.00.00	PREPARAR MEIOS DE CULTURA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MICRORGANISMOS	14	14	0	14	14	8	
3822.00.10	REAGENTES DECISIVOS: SANGUE/URINA, PAPEL, ETC.	2	2	2	2	2	0	
3822.00.90	OUTROS REAGENTES DE DIAGNÓSTICO OU DE LABORATÓRIO	14	14	0	14	2	10	
3823.11.00	ÁCIDO ESTEÁRICO (ÁCIDOS GRAXOS MONOCARBOXÍLICOS INDUSTRIAIS)	6	6	6	6	6	8	
3823.12.00	ÁCIDO OLEICO (ÁCIDOS GRAXOS MONOCARBOXÍLICOS INDUSTRIAIS)	6	6	6	6	6	8	
3823.13.00	ÁCIDOS GRAXOS DE TALL OIL "TALL OIL"	14	14	14	14	14	8	
3823.19.10	ÁCIDO CAPRÍLICO	14	14	14	14	14	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3823.19.90	OUTROS	2	2	2	2	2	0	
3823.70.10	ÁLCOOL ESTEARÍLICO (ÁLCOOIS GRAXOS INDUSTRIAIS)	2	2	14	2	2	15	
3823.70.20	ÁLCOOL LAURÍLICO (ÁLCOOIS GRAXOS INDUSTRIAIS)	14	14	14	14	14	10	
3823.70.30	OUTRAS MISTURAS DE ÁLCOOIS ALIFÁTICOS PRIMÁRIOS	2	2	2	2	2	0	
3823.70.90	OUTROS ÁLCOOIS GRAXOS INDUSTRIAIS	2	2	2	2	2	0	
3824.10.00	AGLUTINANTES PREPARADOS PARA MOLDES OU NÚCLEOS DE FUNDIÇÃO	14	14	14	14	14	8	
3824.30.00	CARBETOS METÁLICOS NÃO AGLOMERADOS MISTURADOS, ETC.	14	14	14	14	14	8	
3824.40.00	ADITIVOS PREPARADOS PARA CIMENTOS, ARGAMASSAS OU CONCRETOS	14	14	14	14	14	8	
3824.50.00	ARGAMASSAS E CONCRETOS NÃO REFRATÁRIOS	14	14	14	14	14	8	
3824.60.00	SORBITOL, EXCETO O POLIÁLCOOL D-GLUCITOL	14	14	14	14	14	8	
3824.71.10	MISTURAS CONTENDO TRICLOROTRIFLUOROETANO	2	2	2	2	2	0	
3824.71.90	OUTR.MISTURAS C/ACYCL.PERHALOG.HYDROC.C/FLUORINE/CHLORINE	14	14	14	14	14	8	
3824.72.00	OUTRAS MISTURAS, CONT. BROMOCLORODIFLUOROMETANO, BROMOTRIFLUOROMETANO E DIBROMOTETRAFLUOROETANO	14	14	14	14	14	8	
3824.73.00	OUTRAS MISTURAS CONTÊM HIDROBROMOFLUOROCARBONOS (HBFC)	14	14	14	14	14	8	
3824.74.10	PREPARADO COM BASE EM CLORODIFLUOROMETANO/PENTAFLUOROETANO	2	2	2	2	2	0	
3824.74.20	PREPARADO COM BASE EM CLORODIFLUOROMETANO/CLOROTETRAFLUOROETANO	2	2	2	2	2	0	
3824.74.90	OUTROS PRODUTOS PREPARADOS COM BASE EM COMPOSTOS ORGÂNICOS	14	14	14	14	14	8	
3824.75.00	MISTURAS CONTENDO TETRACLORETO DE CARBONO	14	14	14	14	14	8	
3824.76.00	MISTURAS CONTENDO 1,1,1-TRICLOROETANO	14	14	14	14	14	8	
3824.77.00	MISTURAS CONTENDO BROMOMETANO OU BROMOCLOROMETANO	14	14	14	14	14	8	
3824.78.10	PREPARADO COM BASE EM TETRAFLUOROETANO/PENTAFLUOROETANO	2	2	2	2	2	0	
3824.78.90	OUTROS PRODUTOS PREPARADOS COM BASE EM COMPOSTOS ORGÂNICOS	14	14	14	14	14	8	
3824.79.00	MISTURA DE AMBOS C/ACYCL.PERHALOG.HYDROC.ACYCLIC 2 HALOG.DIF	14	14	14	14	14	8	
3824.81.10	MISTURA DE ÓXIDO DE PROPILENO COM UM CONTEÚDO DE ÓXIDO DE ETILENO INFERIOR OU IGUAL A 30 %, EM PESO	14	14	14	14	14	8	
3824.81.90	OUTROS PRODUTOS PREPARADOS COM BASE EM COMPOSTOS ORGÂNICOS	14	14	14	14	14	8	
3824.82.00	MISTURA CONTENDO POLIBROMOFENILAS (PBB), POLICLOROTERFENILAS (PCT) OU POLICLOROBIFENILAS (PCB)	14	14	14	14	14	8	
3824.83.00	MISTURA CONTENDO FOSF. DE TRIS(2, 3-DIBROMOPROPILA)	14	14	14	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3824.84.00	PRODUTOS QUE CONTÊM ALDRINA, CANFECLORO, CLORDANO, CLORDECONA, DDT, 1,1,1-TRICLORO-2,2-BIS (P-CLOROFENIL) ETANO), DIELDRINA, ENDOSSULFANO, ENDRINA, HEPTACLORO OU MIREX (ISO)	14	14	14	14	0	8	
3824.85.00	MERCADORIAS CONTENDO 1,2,3,4,5,6-HEXACLOROCICLOHEXANO (HCH (ISO)), INCLUINDO LINDANO (ISO, DCI)	14	14	14	14	0	8	
3824.86.00	PRODUTOS QUE CONTENHAM PENTACLOROBENZENO (ISO) OU HEXACLOROBENZENO (ISO)	14	14	14	14	0	8	
3824.87.00	PRODUTOS QUE CONTENHAM ÁCIDO PERFLUOROCARBONO SULFÔNICO, SEUS SAIS, PERFLUOROCTANOSSULFONAMIDA OU FLUORETO DE PERFLUOROCTANOSULFONILA	14	14	14	14	0	8	
3824.88.00	PRODUTOS CONTENDO ÉTERES TETRA-, PENTA-, HEXA, HEPTA- E OCTA-BROMO-DIFENIL	14	14	14	14	0	8	
3824.91.00	MISTURAS E PREPARAÇÕES CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR METILFOSFONATO DE (5-ETIL-2-METIL-2-ÓXIDO-1,3,2-DIOXAFOSFINAN-5-IL) METILMETIL E METILFOSFONATO DE BIS [(5-ETIL-2-METIL-2 -ÓXIDO-1,3,2-DIOXAFOSFINAN-5-IL) METIL]	14	14	14	14	0	8	
3824.99.11	SALINOMICINA MICELIAL	14	14	14	14	14	8	
3824.99.12	PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS PARA A FABRICAÇÃO DE ANTIBIÓTICOS OU VITAMINAS OU OUTROS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2936, COM UM TEOR DE CIANOCOBALAMINA NÃO SUPERIOR A 55%, EM PESO	2	2	2	2	2	0	
3824.99.13	PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS PARA A FABRICAÇÃO DE ANTIBIÓTICOS OU DE VITAMINAS OU OUTROS PRODUTOS DA POSIÇÃO 29.36, DA FABRICAÇÃO DE PRIMICINA AMÔNIA	2	2	2	2	2	0	
3824.99.14	SODIUM SENDURAMICINA, DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DA SENDURAMICINA	2	2	2	2	2	0	
3824.99.15	MADURAMICINA AMÔNIA EM SOLUÇÃO ALCOÓLICA, DA FABRICAÇÃO DE MADURAMICINA	2	2	2	2	2	0	
3824.99.19	OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS PARA A FABRICAÇÃO DE ANTIBIÓTICOS OU DE VITAMINAS OU OUTROS PRODUTOS DA POSIÇÃO 29.36	14	14	14	14	14	8	
3824.99.21	ÁCIDOS GRAXOS DIMERIZADOS; PREPARAÇÕES CONTENDO ÁCIDOS GRAXOS DIMERIZADOS	2	2	2	2	2	0	
3824.99.22	PREPARAÇÕES CONTENDO ESTEAROIL BENZOIL METANO E PALMITOIL BENZOIL METANO; PREPARAÇÕES CONTENDO CAPRILATO E CAPRATO DE PROPILENOGLICOL	2	2	2	2	2	0	
3824.99.23	PREPARAÇÕES CONTENDO TRIGLICERÍDEOS DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO E CÁPRICO	14	14	14	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3824.99.24	ÉSTERES DE ÁLCOOIS GRAXOS DE C12 A C20 DE ÁCIDO METACRÍLICO E SUAS MISTURAS; ÉSTERES DE C10 MONOCARBOXÍLICOS RAMIFICADOS COM GLICEROL	2	2	2	2	2	0	
3824.99.25	MISTURAS DE ÉSTERES DIMETILADOS DE ÁCIDO ADÍPICO, SUCCÍNICO E GLUTÁRICO; MISTURAS DE ÁCIDOS DIBÁSICOS C11 E C12; ÁCIDOS NAFTÊNICOS, SEUS SAIS INSOLÚVEIS EM ÁGUA E ÉSTERES	2	2	2	2	2	0	
3824.99.29	OUTROS DERIVADOS INDUSTRIAIS DE ÁCIDOS GRAXOS; OUTRAS MISTURAS E PREPARAÇÕES CONTENDO ÁLCOOIS GRAXOS OU ÁCIDOS CARBOXÍLICOS OU SEUS DERIVADOS	14	14	14	0	0	100	
3824.99.31	MISTURAS E PREPARAÇÕES DO TIPO UTILIZADO PARA A FABRICAÇÃO DE TINTAS E VERNIZES (INCLUINDO ESMALTES, LACAS E VERNIZES), CONTENDO ISOCIANATOS DE HEXAMETILENO OU OUTROS ISOCIANATOS	14	14	14	0	14	15	
3824.99.32	MISTURAS E PREPARAÇÕES DO TIPO UTILIZADO PARA A FABRICAÇÃO DE TINTAS E VERNIZES (INCLUINDO ESMALTES, LACAS E DISTEMPERS), QUE CONTENHAM AMINAS GRAXAS DE C8 A C22	14	14	14	14	14	8	
3824.99.33	MISTURAS E PREPARAÇÕES DO TIPO UTILIZADO PARA A FABRICAÇÃO DE TINTAS E VERNIZES (INCLUINDO ESMALTES, LACAS E DESISTENTES), CONTENDO POLIETILENOAMINAS E DIETILENOTRIAMINAS, ADEQUADAS PARA A COAGULAÇÃO DO LÁTEX	2	2	2	2	2	0	
3824.99.34	OUTRAS MISTURAS CONTENDO POLIETILENOAMINAS	14	14	14	14	14	8	
3824.99.35	MISTURAS DE MONO, DI E TRIISOPROPANOLAMINA	14	14	14	14	14	8	
3824.99.36	RETICULADORES PARA SILICONES	2	2	2	2	2	0	
3824.99.39	OUTRAS MISTURAS E PREPARAÇÕES DO TIPO UTILIZADO PARA A FABRICAÇÃO DE TINTAS E VERNIZES (INCLUINDO ESMALTES, LACAS E VERNIZES)	14	14	14	0	14	15	
3824.99.41	PREPARAÇÕES DESINCRUSTANTES, ANTICORROSIVAS E ANTIOXIDANTES	14	14	14	14	14	10	
3824.99.42	MISTURA EUTÉTICA DE DIFENIL E ÓXIDO DE DIFENIL	8	8	8	8	8	8	
3824.99.43	MISTURAS À BASE DE TRIMETIL-3,9-DIETILDECANO	2	2	2	2	2	0	
3824.99.49	OUTRAS MISTURAS E PREPARAÇÕES PARA DESTILAÇÃO, ANTICORROSIVAS OU ANTIOXIDANTES; FLUIDOS PARA TRANSFERÊNCIA DE CALOR	14	14	14	14	14	10	
3824.99.51	ANTIESPUMANTES CONTENDO FOSFATO DE TRIBUTILA EM SOLUÇÃO DE ÁLCOOL ISOPROPÍLICO	2	2	2	2	2	0	
3824.99.52	MISTURAS DE POLIETILENOGLICOL	14	14	14	14	14	8	
3824.99.53	POLIETILENOGLICOL LÍQUIDO	14	14	14	14	0	8	
3824.99.54	RETARDANTE DE CHAMAS CONTENDO MISTURAS DE ISOPROPIL TRIFENILFOSFATO	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3824.99.59	MISTURAS E PREPARAÇÕES CONTENDO ÉSTERES DE ÁCIDOS INORGÂNICOS E SEUS DERIVADOS	14	14	14	14	14	8	
3824.99.71	CAL DE SÓDIO; CARBONATO DE CÁLCIO HIDROFUGADO	14	14	14	14	14	8	
3824.99.72	PREPARAÇÕES À BASE DE SÍLICA EM SUSPENSÃO COLOIDAL; NITRETO DE BORO DE ESTRUTURA CRISTALINA CÚBICA, COMPACTADO COM SUBSTRATO DE CARBETO DE TUNGSTÊNIO	14	14	14	14	14	100	
3824.99.73	PREPARAÇÕES À BASE DE CARBETO DE TUNGSTÊNIO (VOLFRÂMIO) COM NÍQUEL COMO AGLUTINANTE; SOLUÇÃO DE BROMETO DE HIDROGÊNIO	2	2	2	2	2	0	
3824.99.74	PREPARAÇÕES À BASE DE HIDRÓXIDO DE NÍQUEL OU CÁDMIO, ÓXIDO DE CÁDMIO OU ÓXIDO FÉRRICO-FERROSO, ADEQUADAS PARA A FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALCALINOS	2	2	2	2	2	0	
3824.99.75	PREPARAÇÕES USADAS NA PREPARAÇÃO DE MEIOS DE CULTURA; TROCADORES DE ÍONS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA; PREPARAÇÕES À BASE DE ZEÓLITAS ARTIFICIAIS	2	2	2	2	2	0	
3824.99.76	COMPOSTOS ABSORVENTES BASEADOS EM METAIS PARA MELHORAR O VÁCUO EM TUBOS OU VÁLVULAS ELÉTRICAS	2	2	2	2	2	0	
3824.99.77	FERTILIZANTES FOLIARES CONTENDO ZINCO OU MANGANÊS	0	0	0	0	0	0	
3824.99.78	PREPARAÇÕES DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO E ÓXIDO DE ZIRCÔNIO, COM UM TEOR DE ÓXIDO DE ZIRCÔNIO IGUAL OU SUPERIOR A 20%, EM PESO	2	2	2	2	2	0	
3824.99.79	OUTROS PRODUTOS E PREPARAÇÕES DE COMPOSTOS INORGÂNICOS BÁSICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	14	14	14	0	14	10	
3824.99.81	PREPARAÇÕES DE ANIDRIDO SUCCÍNICO DE POLIISOBUTILENO À BASE DE ÓLEO MINERAL	14	14	14	14	14	15	
3824.99.82	HALQUINOL; TETRACLOROHIDROGLICINA DE ALUMÍNIO E ZIRCÔNIO	2	2	2	2	2	0	
3824.99.83	TRIISOCIANATO DE FENIL TIOFOSFATO OU TRIFENILMETANO, EM SOLUÇÃO DE CLORETO DE METILENO OU ACETATO DE ETILA; PREPARAÇÕES À BASE DE TETRAACETIL ETILENODIAMINA (TAED), EM GRÂNULOS	2	2	2	2	2	0	
3824.99.85	METILATO DE SÓDIO EM METANOL	14	14	14	14	14	10	
3824.99.86	MANEB; MANCOZEB; CLORETO DE BENZALCÔNIO	14	14	14	14	14	8	
3824.99.87	DISPERSÃO AQUOSA DE POLIURETANO OU MICROCÁPSULAS DE MELAMINA-FORMALDEÍDO CONTENDO UM PRECURSOR DE CORANTE EM SOLVENTES ORGÂNICOS	14	14	14	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3824.99.88	MISTURAS ESPECIALMENTE DOS SEGUINTES COMPOSTOS: ALQUILFOSFONOFLUORIDATOS O-ALQUIL (ATÉ C10, INCLUSIVE CICLOALQUIL), N, N-DIALQUILFOSFOROAMIDOCIANIDATOS O-ALQUIL (ATÉ C10, INCLUSIVE CICLOALQUIL), HIDROGÊNIO ALQUILFOSF	14	14	14	14	14	8	
3824.99.89	OUTROS PRODUTOS E PREPARAÇÕES DE COMPOSTOS ORGÂNICOS BÁSICOS, NÃO ESPECIFICADOS OU INCLUÍDOS EM OUTRA PARTE	14	14	14	0	0	100	
3825.10.00	RESÍDUOS MUNICIPAIS	14	14	14	14	14	8	
3825.20.00	LODO DE ESGOTO	14	14	14	14	14	8	
3825.30.00	RESÍDUOS CLÍNICOS	14	14	14	14	14	8	
3825.41.00	RESÍDUOS HALOGENADOS DE SOLVENTES ORGÂNICOS	14	14	14	14	14	8	
3825.49.00	OUTROS RESÍDUOS DE SOLVENTES ORGÂNICOS	14	14	14	14	14	8	
3825.50.00	RESÍDUOS DE SOLUÇÕES DE DESOXIDAÇÃO DE METAIS, ETC.	14	14	14	14	14	8	
3825.61.00	RESÍDUOS DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS C/CONSTITUINTES ORGÂNICOS	14	14	14	14	14	8	
3825.69.00	OUTROS RESÍDUOS DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS/ALIADOS	14	14	14	14	14	8	
3825.90.00	OUTROS PRODUTOS RESIDUAIS, INDÚSTRIAS QUÍMICAS, ETC.	14	14	14	14	14	8	
3826.00.00	BIODIESEL E SUAS MISTURAS, QUE NÃO CONTENHAM OU QUE CONTENHAM MENOS DE 70 %, EM PESO, DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS	14	14	14	14	14	8	
3901.10.10	POLIETILENO LINEAR, EM FORMAS PRIMÁRIAS, DE DENSIDADE INFERIOR A 0.94	14	14	14	0	0	100	
3901.10.91	POLIETILENO COM CARGA, EM FORMAS PRIMÁRIAS, DE DENSIDADE INFERIOR A 0.94	14	14	14	0	14	100	
3901.10.92	POLIETILENO SEM CARGA, EM FORMAS PRIMÁRIAS, DE DENSIDADE INFERIOR A 0.94	14	14	14	0	0	100	
3901.20.11	POLIETILENO COM CARGA, VULCANIZADO, DE DENSIDADE SUPERIOR A 1,3	2	2	2	2	2	0	
3901.20.19	POLIETILENO COM CARGA, VULCANIZADO, DE DENSIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 0.94	14	14	14	14	0	100	
3901.20.21	POLIETILENO SEM CARGA, VULCANIZADO, DE DENSIDADE SUPERIOR A 1,3	2	2	2	2	2	0	
3901.20.29	OUTROS POLIETILENOS, SEM CARGA, DE DENSIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 0.94	14	14	14	0	0	100	
3901.30.10	COPOLÍMEROS DE ETILENO-ACETATO DE VINILA, EM LÍQUIDOS E PASTAS	14	14	14	14	14	8	
3901.30.90	COPOLÍMEROS DE ETILENO-ACETATO DE VINILA, EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	0	14	100	
3901.40.00	COPOLÍMEROS DE ETILENO E ALFA-OLEFINA, DENSIDADE INFERIOR A 0,94	14	14	14	0	14	100	
3901.90.10	COPOLÍMEROS DE ETILENO/ÁCIDO ACRÍLICO, EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	10	
3901.90.20	COPOLÍMEROS/MONÔMEROS DE ETILENO ETC. EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	10	
3901.90.30	CLOROSSULFONATO DE POLIETILENO, EM FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3901.90.40	POLIETILENO CLORADO, EM FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	
3901.90.50	COPOLÍMEROS DE ETILENO - ÁCIDO METACRÍLICO, COM UM CONTEÚDO DE ETILENO IGUAL OU SUPERIOR A 60 %, EM PESO	2	2	2	2	2	0	
3901.90.90	OUTROS POLÍMEROS DE ETILENO, EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	0	14	100	
3902.10.10	POLIPROPILENO C/ ENCHIMENTOS, EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	0	14	100	
3902.10.20	POLIPROPILENO SEM CARGAS, EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	0	0	100	
3902.20.00	POLIISOBUTILENO EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	8	
3902.30.00	COPOLÍMEROS DE PROPILENO, EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	0	14	10	
3902.90.00	OUTROS POLÍMEROS DE PROPILENO/OLEFINAS, EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	15	
3903.11.10	POLIESTIRENO EXPANSÍVEL, COM ENCHIMENTO, EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	100	
3903.11.20	POLIESTIRENO EXPANSÍVEL, NÃO C/ ENCHIMENTOS, EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	0	0	8	
3903.19.00	OUTROS POLIESTIRENOS EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	0	14	100	
3903.20.00	COPOLÍMEROS DE ESTIRENO-ACRILONITRILA, EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	2	14	14	8	
3903.30.10	ACRILONITRILA-BUTADIENO-ESTIRENO COP., FORMAS PRIMÁRIAS, C/FIL.	14	14	14	14	14	8	
3903.30.20	ACRILONITRILA-BUTADIENO-ESTIRENO COP., NÃO C/ ENCHIMENTOS	14	14	2	0	14	8	
3903.90.10	COPOLÍMEROS DE METACRILATO-METIL-BUTADIENO-ESTIRENO	14	14	14	14	14	15	
3903.90.20	ACRILONITRILA-ESTIRENO-ACRILATO DE BUTILA	2	2	2	2	2	0	
3903.90.90	OUTROS POLÍMEROS DE ESTIRENO, EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	0	0	100	
3904.10.10	POLI(CLORETO DE VINILA) OBTIDO EM SUSPENSÃO, FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	0	0	8	
3904.10.20	POLI(CLORETO DE VINILA) OBTIDO EM EMULSÃO, FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	8	
3904.10.90	OUTROS POLI(CLORETO DE VINILA), EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	8	
3904.21.00	POLI(CLORETO DE VINILA), NÃO PLASTIFICADO, EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	100	
3904.22.00	POLI(CLORETO DE VINILA), PLASTIFICADO, EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	100	
3904.30.00	COPOLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA E ACETATO DE VINILA, FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	8	
3904.40.10	CLORETO DE VINIL-ACETATO DE VINILA, ÁCIDO C/DIBÁSICO, ETC.	14	14	14	14	14	8	
3904.40.90	COPOLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA E ACETATO DE VINILA, FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	100	
3904.50.10	COPOLÍMERO DE CLORETO DE VINILIDENO, NÃO C/EMULSIFICANTE, ETC	2	2	2	2	2	0	
3904.50.90	OUTROS POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILIDENO, EM FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	
3904.61.10	POLITETRAFLUORETILENO EM LÍQUIDOS E PASTAS	2	2	2	2	2	0	
3904.61.90	OUTROS POLITETRAFLUORETILENOS EM FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	
3904.69.10	COPOLÍMERO DE FLUORETO DE VINILIDENO-HEXAFLUOROPROPILENO	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3904.69.90	OUTROS POLÍMEROS DE FLÚOR, EM FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	
3904.90.00	OUTROS POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA/HALOGLOFINAS, FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	8	
3905.12.00	ACETATO DE POLIVINILA, EM DISPERSÃO AQUOSA	14	14	14	14	14	8	
3905.19.10	ACETATO DE POLIVINILA, BLOCOS DE ÁLCOOL VINÍLICO, ETC.	14	14	14	14	14	8	
3905.19.90	OUTROS POLÍMEROS DE ACETATO DE POLIVINILA, FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	8	
3905.21.00	COPOLÍMEROS DE ACETATO DE VINILA, EM DISPERSÃO AQUOSA	14	14	14	14	14	100	
3905.29.00	OUTROS COPOLÍMEROS DE ACETATO DE VINILA, EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	10	
3905.30.00	POLI(ÁLCOOL VINÍLICO), EM FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	
3905.91.30	COPOLÍMEROS DE POLI(PIRROLIDONA DE VINIL)/ACETATO DE VINIL	14	14	14	14	14	8	
3905.91.90	OUTROS COPOLÍMEROS DE ACETATO DE VINILA, ETC. FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	
3905.99.10	POLY (FORMAL DE VINIL)	2	2	2	2	2	0	
3905.99.20	POLI (VINIL BUTIRAL)	2	2	2	2	2	0	
3905.99.30	POLI (VINIL PIRROLIDONA) IODADO	12	12	12	12	0	8	
3905.99.90	OUTROS POLÍMEROS DE VINIL, EM FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	
3906.10.00	POLI(METACRILATO DE METILA), EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	8	
3906.90.11	POLI(ÁCIDO ACRÍLICO)/SEUS SAIS, LÍQUIDO/PASTA, SOLÚVEL EM ÁGUA	14	14	14	14	14	15	
3906.90.12	SAL DE SÓDIO DE POLI(ÁCIDO ACRILAMÍDICO) SOLÚVEL EM ÁGUA, ETC.	14	14	14	14	14	8	
3906.90.19	OUTROS POLÍMEROS ACRÍLICOS SOLÚVEIS EM ÁGUA, EM LÍQUIDO/PASTA	14	14	14	14	14	100	
3906.90.21	POLÍMEROS ACRÍLICOS E SAIS DE SOLVENTES ORGÂNICOS, EM LÍQUIDO/PASTA	14	14	14	14	14	8	
3906.90.22	COPOLÍMERO DE 2-DIISOPROP.METACRILATO, EM SUSPENSÃO, ETC.	2	2	2	2	2	0	
3906.90.29	OUTROS POLÍMEROS ACRÍLICOS DE SOLVENTES ORGÂNICOS, EM LÍQUIDO/PASTA	14	14	14	0	14	10	
3906.90.31	POLI(ÁCIDO ACRÍLICO) E SEUS SAIS, LIQ/PASTA, OUTR.SOLV.ETC	14	14	14	14	14	8	
3906.90.32	SAL DE SÓDIO DE POLI(ÁCIDO ACRILAMÍDICO), LIQ/PASTA, OUTR.SOLV.ETC	14	14	14	14	14	8	
3906.90.39	OUTROS POLÍMEROS ACRÍLICOS, LIQ/PASTA, OUTROS SOLVENTES ETC.	14	14	14	14	14	8	
3906.90.41	POLI(ÁCIDO ACRÍLICO) E SAIS, EM BLOCOS, PEÇAS IRREGULARES, ETC.	14	14	14	14	14	8	
3906.90.42	POLI(ÁCIDO ACRILAMÍDICO) SÓDICO, EM PEDAÇOS, ETC. SOL. EM ÁGUA	14	14	14	14	14	15	
3906.90.43	CARBOXIPOLIMETILENO, EM PÓ	2	2	2	2	2	0	
3906.90.44	POLIACRILATO DE SÓDIO, EM BLOCOS IRREGULARES, PEDAÇOS, ETC.	2	2	12	2	2	100	
3906.90.45	COPOLÍMERO DE ACRILATO-ACRILAMIDA DE POTÁSSIO	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3906.90.46	COPOLÍMEROS DE ACRILATO DE METILA-ETILENO COM UM CONTEÚDO DE ACRILATO DE METILA IGUAL OU SUPERIOR A 50 %, EM PESO	2	2	2	2	2	0	
3906.90.47	COPOLÍMERO DE ACRILATO DE ETILA, ACRILATO DE N-BUTILA, ETC.	2	2	2	2	2	0	
3906.90.48	COPOLÍMERO DE ACRILATO DE POTÁSSIO E ÁCIDO ACRÍLICO, COM CAPACIDADE DE ABSORVER ÁGUA DESTILADA ATÉ QUATROCENTAS VEZES O SEU PRÓPRIO PESO	2	2	2	2	2	0	
3906.90.49	OUTROS POLÍMEROS ACRÍLICOS, EM BLOCOS IRREGULARES, PEÇAS, ETC.	14	14	14	0	14	15	
3907.10.10	POLIACETAIS COM CARGAS, EM LÍQUIDOS E PASTAS	14	14	14	14	14	8	
3907.10.20	POLIACETAIS COM CARGAS, EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	8	
3907.10.31	POLIDEXTROSE SEM CARGAS, EM LÍQUIDOS E PASTAS	2	2	2	2	2	0	
3907.10.39	POLIACETAIS SEM CARGAS, EM LÍQUIDOS E PASTAS	14	14	14	14	14	8	
3907.10.41	POLIDEXTROSE SEM ENCHIMENTO, EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	
3907.10.42	OUTR.POLIACETAIS SEM CARGAS, EM PÓ, PAS.THRO.AP.0, 85MM	2	2	2	2	2	0	
3907.10.49	POLIACETAIS SEM CARGAS, EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	
3907.10.91	OUTROS POLIACETAIS, EM GRÂNULOS, DE DIÂMETRO DE PARTÍCULA SUPERIOR A 2 MM, SEGUNDO A NORMA ASTM E 11-70	14	14	14	14	14	8	
3907.10.99	OUTROS POLIACETAIS	14	14	14	14	14	8	
3907.20.11	POLIOXIFENILENO COM CARGAS, EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	8	
3907.20.12	POLIOXIFENILENO SEM CARGAS, EM FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	
3907.20.20	POLI(TETRAMETILENO ÉTER GLICOL), EM FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	
3907.20.31	POLI(ETILENOGLICOL) 400, EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	11	15	
3907.20.39	OUTROS POLIÓIS POLIÉTERES, EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	0	0	8	
3907.20.41	POLI (EPICLORIDRINA)	2	2	2	2	2	0	
3907.20.42	COPOLÍMEROS DE ÓXIDO DE ETILENO	2	2	2	2	2	0	
3907.20.49	OUTROS	14	14	14	14	14	8	
3907.20.90	OUTROS POLIÉTERES, EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	10	
3907.30.11	RESINAS EPÓXIDAS COM CARGAS, EM LÍQUIDOS E PASTAS	14	14	14	14	14	10	
3907.30.19	RESINAS EPÓXIDAS COM CARGAS, EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	10	
3907.30.21	COPOLÍMERO DE TETRABROMOBISFENOL A, ETC. SEM FIL.PRIM.FO	14	14	14	14	14	8	
3907.30.22	RESINAS EPÓXIDAS SEM CARGAS, EM LÍQUIDOS E PASTAS	14	14	14	14	14	8	
3907.30.29	RESINAS EPÓXIDAS SEM CARGAS, EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	10	
3907.40.10	POLICARBONATOS EM FORMAS PRIMÁRIAS, COM ÍNDICE DE FLUIDEZ DE MASSA IGUAL OU SUPERIOR A 60 G/10 MIN E INFERIOR OU IGUAL A 80 G/10 MIN	2	2	2	2	2	0	
3907.40.90	OUTROS POLICARBONATOS, EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	0	14	14	0	15	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3907.50.10	RESINAS ALQUÍDICAS, EM LÍQUIDO E PASTAS	14	14	14	14	14	8	
3907.50.90	RESINAS ALQUÍDICAS, EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	8	
3907.61.00	POLITEREFTALATO DE ETILENO, COM ÍNDICE DE VISCOSIDADE DE 78 ML/G OU MAIS	14	14	14	0	0	100	
3907.69.00	OUTROS TEREFTALATOS DE ETILENO	14	14	14	0	0	100	
3907.70.00	FORMAS PRIMÁRIAS DE POLI (ÁCIDO LÁTICO)	14	14	14	14	14	8	
3907.91.00	OUTROS POLIÉTERES INSATURADOS, EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	0	14	10	
3907.99.11	POLITEREFTALATO DE BUTILA COM ENCHIMENTO DE FIBRA DE VIDRO, FORMA PRIMÁRIA	14	14	14	14	14	8	
3907.99.12	POLI (TEREFTALATO DE BUTILENO) EM LÍQUIDOS E PASTAS	2	2	2	2	2	0	
3907.99.19	POLITEREFTALATO DE BUTILA EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	
3907.99.91	OUTROS POLIÉTERES EM LÍQUIDOS E PASTAS	14	14	14	14	14	10	
3907.99.92	POLI (EPSILON CAPROLACTONA)	2	2	2	2	2	0	
3907.99.93	COPOLÍMERO DE TEREFTALATO DE DIMETILA, CICLOHEXANODIMETANOL E ÁCIDO ISOFTÁLICO	2	2	2	2	2	0	
3907.99.94	COPOLÍMERO DE TEREFTALATO DE DIMETILA, CICLOHEXANODIMETANOL E TETRAMETIL CICLOBUTANODIOL	2	2	2	2	2	0	
3907.99.95	COPOLÍMERO DE TEREFTALATO DE DIMETILA, CICLOHEXANODIMETANOL E ETILENOGLICOL	2	2	2	2	2	0	
3907.99.99	OUTROS POLIÉTERES EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	0	14	100	
3908.10.11	LÍQUIDOS E PASTAS DE POLIAMIDA-11	2	2	2	2	2	0	
3908.10.12	LÍQUIDOS E PASTAS DE POLIAMIDA-12	2	2	2	2	2	0	
3908.10.13	POLIAMIDA-6/POLIAMIDA-6, 6, COM LÍQUIDOS E PASTAS DE CARGA	14	14	14	14	14	8	
3908.10.14	POLIAMIDA-6/POLIAMIDA-6, 6, SEM CARGA LÍQUIDOS, PASTAS	14	14	14	14	14	8	
3908.10.19	POLIAMIDA-6, 9 OU 6, 10 OU 6-12, EM LÍQUIDOS E PASTAS	2	2	2	2	2	0	
3908.10.21	POLIAMIDA-11 EM BLOCOS IRREGULARES, PEDAÇOS, COÁGULOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
3908.10.22	POLIAMIDA-12 EM BLOCOS IRREGULARES, PEDAÇOS, COÁGULOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
3908.10.23	POLIAMIDA-6 OU POLIAMIDA-6, 6, COM ENCHIMENTO, EM PEDAÇOS, ETC.	14	14	14	14	14	8	
3908.10.24	POLIAMIDA-6/POLIAMIDA-6, 6, SEM ENCHIMENTO, EM PEDAÇOS, ETC.	14	14	14	0	14	8	
3908.10.29	POLIAMIDA-6, 9 OU 6, 10 OU 6-12, EM BLOCOS IRREGULARES, ETC.	2	2	2	2	2	0	
3908.90.10	COPOLÍMERO DE LAURIL-LACTAMA, EM FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	
3908.90.20	OUTR.POLIAMIDAS OBT.CONDENSAÇÃO DE ÁCIDO GRAXO DIMÉRICO ETC.	14	14	14	14	14	10	
3908.90.90	OUTRAS POLIAMIDAS EM FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	
3909.10.00	RESINAS DE UREIA, RESINAS DE TIOUREIA, EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	8	
3909.20.11	MELAMINA-FORMALDEÍDO, COM CARGA EM FORMA DE PÓ	14	14	14	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3909.20.19	OUTRAS RESINAS MELAMÍNICAS, COM CARGA, EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	8	
3909.20.21	MELAMINA-FORMALDEÍDO, SEM CARGA, EM FORMA DE PÓ	14	14	14	14	14	8	
3909.20.29	OUTRAS RESINAS MELAMÍNICAS, SEM CARGA, EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	8	
3909.31.00	POLI (FENIL METILENO ISOCIANATO) (MDI BRUTO, MDIC POLIMÉRICO)	14	0	14	14	14	8	
3909.39.00	OUTRAS AMINO-RESINAS	14	14	14	14	14	8	
3909.40.11	FENOL-FORMALDEÍDO, LIPOSSOLÚVEL, PURO OU MODIFICADO	14	14	14	14	14	8	
3909.40.19	OUTRAS RESINAS FENÓLICAS, LIPOSSOLÚVEIS, PURAS OU MODIFICADAS	14	14	14	14	14	8	
3909.40.91	OUTROS FENOL-FORMALDEÍDO EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	8	
3909.40.99	OUTRAS FENOL-RESINAS EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	8	14	14	14	8	
3909.50.11	POLIURETANO EM SOLUÇÕES COM SOLVENTE ORGÂNICO	14	14	14	14	14	8	
3909.50.12	POLIURETANO EM DISPERSÃO AQUOSA	2	2	2	2	2	0	
3909.50.19	OUTROS POLIURETANOS EM DISPERSÃO AQUOSA	14	14	14	14	14	100	
3909.50.21	HIDROXIL.POLIURETANO C/PERFEITO.ADESIVO, EM PEDAÇOS, ETC	2	2	2	2	2	0	
3909.50.29	OUTROS POLIURETANOS EM BLOCOS IRREGULARES, PEÇAS, PÓ, ETC.	14	14	14	14	14	15	
3910.00.11	MISTURAS DE PRÉ-POLÍMEROS LINEARES, ETC. (ÓLEO DE SILICONE)	2	2	2	2	2	0	
3910.00.12	POLIDIMETILSILOXANO, ETC. DISPERSÃO (ÓLEO DE SILICONE)	14	14	14	14	14	8	
3910.00.13	COPOLÍMEROS DE ÓLEO DE DIMETILSILOXANO COM COMPOSTOS DE VINIL, ETC.	2	2	2	2	2	0	
3910.00.19	OUTROS ÓLEOS DE SILICONES EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	0	8	
3910.00.21	ELASTÔMERO DE SILICONE, VULCANIZADO POR CALOR	2	2	2	2	2	0	
3910.00.29	OUTROS ELASTÔMEROS DE SILICONE	14	14	14	14	14	8	
3910.00.30	RESINA (SILÍCIO)	14	14	14	14	14	8	
3910.00.90	SILICONES EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	15	
3911.10.10	RESINA DE PETRÓLEO, CUMARONA, ETC. COM CARGA, FORMA PRIMÁRIA	14	14	14	14	14	8	
3911.10.21	OUTRAS RESINAS DE PETRÓLEO SEM CARGA, TOTAL OU PARCIALMENTE HIDROGENADAS	2	2	2	2	2	0	
3911.10.29	OUTRAS RESINAS DE PETRÓLEO SEM CUSTO	14	14	14	14	14	8	
3911.90.11	POLITERPENOS QUIMICAMENTE MODIFICADOS, COM CARGA, FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	8	
3911.90.12	POLIETEREMIDAS E SEUS COPOLÍMEROS, COM CARGA, FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	
3911.90.13	POLIETEREMIDAS E SEUS COPOLÍMEROS, COM CARGA, FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	
3911.90.14	POLI(SULFETO DE FENILENO)	2	2	2	2	2	0	
3911.90.19	POLISSULFETO, POLISSULFONAS, ETC., COM CARGA, FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	8	
3911.90.21	POLITERPENOS QUIMICAMENTE MODIFICADOS, SEM ENCHIMENTO, PRIMÁRIOS	14	14	14	14	14	8	
3911.90.22	POLI(SULFETO DE FENILENO), COM CARGA, FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3911.90.23	POLIETILAMINAS, COM CARGA, FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	
3911.90.24	POLIETEREMIDAS E SEUS COPOLÍMEROS, SEM CARGA, FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	
3911.90.25	POLIETEREMIDAS E SEUS COPOLÍMEROS, SEM CARGA, FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	
3911.90.26	POLISSULFONES	2	2	2	2	2	0	
3911.90.27	CLORETO DE HEXADIMETRINA	2	2	2	2	2	0	
3911.90.29	OUTROS POLITERPENOS, ETC., SEM CARGA, FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	8	
3912.11.10	ACETATO DE CELULOSE, NÃO PLASTIFICADO, COM CARGA, FORMA PRIMÁRIA	8	8	8	8	8	8	
3912.11.20	ACETATO DE CELULOSE, NÃO PLÁSTICO, SEM CARGA, FORMA PRIMÁRIA	2	2	2	2	2	0	
3912.12.00	ACETATO DE CELULOSE, PLASTIFICADO, FORMA PRIMÁRIA	2	2	2	2	2	0	
3912.20.10	NITRATO DE CELULOSE, COM CARGA, FORMA PRIMÁRIA	14	14	14	14	14	8	
3912.20.21	NITRATO DE CELULOSE, COM FIL., EM TEOR DE ALC. NÃO VOLÁTIL >=65%	14	14	14	0	14	8	
3912.20.29	OUTROS NITRATOS DE CELULOSE, COM CARGA, EM FORMA PRIMÁRIA	14	14	14	14	14	8	
3912.31.11	TEOR DE CARBOXIMETILCELULOSE>=75%, EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	8	
3912.31.19	OUTRA CARBOXIMETILCELULOSE, EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	8	
3912.31.21	SAIS DE CARBOXIMETILCELULOSE CON.>=75%, FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	8	
3912.31.29	OUTROS SAIS DE CARBOXIMETILCELULOSE, EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	8	
3912.39.10	METIL HIDROXILADO, ETIL-PROPIL CELULOSE, FORMA PRIMÁRIA	2	2	2	0	2	0	
3912.39.20	OUTRAS METILCELULOSES, EM FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	
3912.39.30	OUTRAS ETILCELULOSES, EM FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	
3912.39.90	OUTROS ÉSTERES DE CELULOSE, EM FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	
3912.90.10	PROPIONATO DE CELULOSE, EM FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	
3912.90.20	ACETOBUTANOATO DE CELULOSE, EM FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	
3912.90.31	CELULOSE MICROCRISTALINA, EM PÓ	14	14	14	0	0	8	
3912.90.39	CELULOSE MICROCRISTALINA, EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	8	
3912.90.40	OUTRA CELULOSE, EM PÓ	14	14	14	14	14	8	
3912.90.90	OUTR.CELULOSE E SEUS DERIVADOS QUÍMICOS, FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	11	8	
3913.10.00	ÁCIDO ALGÍNICO, SEUS SAIS E ÉSTERES, FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	
3913.90.11	BORRACHA CLORADA/HIDROCLORETO, EM PEDAÇOS, COÁGULOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
3913.90.12	BORRACHA CLORADA, EM OUTRAS FORMAS	2	2	2	2	2	0	
3913.90.19	OUTR.BORRACHA NATURAL/SEUS DERIVADOS QUÍMICOS, FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	
3913.90.20	GOMA XANTANA, EM FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	
3913.90.30	DEXTRAN, EM FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	
3913.90.40	PROTEÍNAS ENDURECIDAS, EM FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3913.90.50	QUITOSANA, SEUS SAIS/DERIVADOS, EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	8	
3913.90.60	SULFATO DE CONDROITINA E SEUS SAIS	14	14	14	14	14	8	
3913.90.90	OUTROS POLÍMEROS NATURAIS, INCLUSIVE MODIFICADOS, EM FORMAS PRIMÁRIAS	2	2	2	2	2	0	
3914.00.11	TROCADORES DE ÍONS BASEADOS EM COPOLÍMEROS ESTIRENO-DIVINILB.ETC	2	2	2	2	2	0	
3914.00.19	OUTROS TROCADORES DE ÍONS BASEADOS EM COPOLÍMEROS DE POLIESTIRENO/SEUS COPOLÍMEROS	2	2	2	2	2	0	
3914.00.90	TROCADORES DE ÍONS BASEADOS EM OUTROS COPOLÍMEROS, FORMA PRIMÁRIA	2	2	2	2	2	0	
3915.10.00	RESÍDUOS, APARAS E SUCATA DE POLÍMEROS DE ETILENO	14	14	14	14	14	8	
3915.20.00	RESÍDUOS, APARAS E SUCATA DE POLÍMEROS DE ESTIRENO	14	14	14	14	14	8	
3915.30.00	RESÍDUOS, APARAS, ETC. DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA	14	14	14	14	14	8	
3915.90.00	RESÍDUOS, APARAS E SUCATA DE OUTROS PLÁSTICOS	14	14	14	14	14	8	
3916.10.00	MONOFILAMENTOS, ETC., DE POLÍMEROS DE ETILENO	16	16	16	16	16	8	
3916.20.00	MONOFILAMENTOS, ETC., DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA	16	16	16	16	16	8	
3916.90.10	MONOFILAMENTOS, DE OUTROS PLÁSTICOS	16	16	16	16	16	8	
3916.90.90	VARAS E PERFIS, DE OUTROS PLÁSTICOS	16	16	16	16	16	8	
3917.10.10	TRIPAS ARTIFICIAIS DE PROTEÍNA ENDURECIDA	2	2	2	2	2	0	
3917.10.21	VÍSCERAS ARTIFICIAIS, DE CELULOSE REGENERADA D>=150MM	2	2	2	2	2	0	
3917.10.29	TRIPAS ARTIFICIAIS DE OUTROS PLÁSTICOS CELULÓSICOS	16	16	16	0	0	8	
3917.21.00	TUBOS RÍGIDOS, DE POLÍMEROS DE ETILENO	16	16	16	16	16	15	
3917.22.00	TUBOS RÍGIDOS, DE POLÍMEROS DE PROPILENO	16	16	16	16	16	8	
3917.23.00	TUBOS RÍGIDOS, DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA	16	16	16	16	16	8	
3917.29.00	TUBOS RÍGIDOS, DE OUTROS PLÁSTICOS	16	16	16	16	16	10	
3917.31.00	TUBOS FLEXÍVEIS, DE PLÁSTICO, PARA PRESSÃO DE SUPORTE >=27,6 MPA	16	16	16	16	16	8	
3917.32.10	TUBOS DE COPOLÍMERO DE ETILENO, N/REFORÇO, SEM CONEXÕES	16	16	16	16	16	8	
3917.32.21	TUBO CAPILAR SEMIPERMEÁVEL DE POLIFOREMODIALISIS	2	2	2	2	2	0	
3917.32.29	OUTROS TUBOS DE POLIPROPILENO, N/REFORÇADOS, SEM CONEXÕES	16	16	16	16	16	8	
3917.32.30	TUBO DE POLI(TEREFTALATO DE ETILENO), N/REINF., SEM ENCAIXE.	16	16	16	16	16	8	
3917.32.40	TUBOS DE SILICONES, N/REFORÇADOS, SEM ACESSÓRIOS	16	16	16	16	16	8	
3917.32.51	TUBO CAPILAR SEMIPERMEÁVEL REG.CELLUL.FORHEMODYALISIS	2	2	2	2	2	0	
3917.32.59	OUTROS TUBOS DE REGENERADO, N/REFORÇADOS, SEM ACESSÓRIOS	16	16	16	16	16	8	
3917.32.90	OUTROS TUBOS DE PLÁSTICO, N/REFORÇADOS, SEM CONEXÕES	16	16	16	16	16	8	
3917.33.00	TUBOS DE PLÁSTICO, N/REFORÇADOS, SEM CONEXÕES	16	16	16	16	16	8	
3917.39.00	OUTROS TUBOS PLÁSTICOS	16	16	16	16	16	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3917.40.10	ACESSÓRIOS PARA TUBOS, DE PLÁSTICO, USADOS EM HEMODIÁLISE	0	0	0	0	0	0	
3917.40.90	OUTROS ACESSÓRIOS PARA TUBOS, DE PLÁSTICO	16	16	16	16	16	100	
3918.10.00	REVESTIMENTOS PARA PISOS, ETC., DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA	16	16	16	16	16	8	
3918.90.00	REVESTIMENTOS DE PISOS, PAREDES/TELHADOS, DE OUTROS PLÁSTICOS	16	16	16	16	16	8	
3919.10.10	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, FITAS, PELÍCULAS E OUTRAS FORMAS PLANAS, AUTOADESIVAS, DE PLÁSTICO, EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 20 CM, DE POLIPROPILENO	16	16	16	16	16	10	
3919.10.20	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, FITAS, PELÍCULAS E OUTRAS FORMAS PLANAS, AUTOADESIVAS, DE PLÁSTICO, EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 20 CM, DE POLI (CLORETO DE VINILA)	16	16	16	16	16	100	
3919.10.90	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, FITAS, PELÍCULAS E OUTRAS FORMAS PLANAS, AUTOADESIVAS, DE PLÁSTICO, EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 20 CM, DE OUTRAS MATÉRIAS	16	16	16	16	16	100	
3919.90.10	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, FITAS, PELÍCULAS E OUTRAS FORMAS PLANAS, AUTO-ADESIVAS, DE PLÁSTICO, MESMO EM ROLOS, DE POLIPROPILENO	16	16	16	16	0	8	
3919.90.20	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, FITAS, PELÍCULAS E OUTRAS FORMAS PLANAS, AUTO-ADESIVAS, DE PLÁSTICO, MESMO EM ROLOS, DE POLI (CLORETO DE VINILA)	16	16	16	16	0	8	
3919.90.90	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, FITAS, FITAS ADESIVAS E OUTRAS FORMAS PLANAS, AUTO-ADESIVAS, DE PLÁSTICO, ENROLADAS OU NÃO, DE OUTRAS MATÉRIAS	16	16	16	16	0	8	
3920.10.10	PLACAS DE POLÍMEROS DE ETILENO, N/REINF.ETC.ROLL W<=66CM	2	2	2	2	2	0	
3920.10.91	PLACAS DE POLÍMEROS DE ETILENO, N/REINF.ETC.PROD.ACUM.ELEC	2	2	2	2	2	0	
3920.10.99	OUTRAS CHAPAS DE POLÍMEROS DE ETILENO, N/REFORÇADAS, ETC.	16	16	16	16	16	100	
3920.20.11	PLACAS, ETC., DE POLÍMERO DE METAL PROP. BIAX. OUIEN. SEM SUP.	2	2	2	2	2	0	
3920.20.12	PLACAS, ETC., DE POLÍMERO DE PROP. BIAX. OU METALIEN. SEM SUP.	2	2	2	2	2	0	
3920.20.19	PLACAS OUTR.ETC.POLYM.PROP.BIAX.ORIEN.MET./SEM SUP	16	16	16	16	16	8	
3920.20.90	OUTRAS PLACAS, ETC., DE POLÍMERO DE PROPILENO SEM SUPRIMENTO/REINF.	16	16	16	16	16	100	
3920.30.00	PLACAS, ETC., DE POLÍMERO DE ESTIRENO SEM SUPRIMENTO/REINFECÇÃO, ETC.	16	16	16	0	16	8	
3920.43.10	PLACAS DE PLASTOS DE POLI(CLORETO DE VINILA) >=6%, TRANSP.	16	16	16	16	0	10	
3920.43.90	OUTRAS CHAPAS DE POLI(CLORETO DE VINILA), PLAST >=6%	16	16	16	16	16	100	
3920.49.00	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, ETC., DE POLI(CLORETO DE VINILA)	16	16	16	16	16	100	
3920.51.00	PLACAS, ETC., DE POLI(METACRILATO), SEM SUP.N/REIN.ETC	16	16	16	16	16	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3920.59.00	PLACAS, ETC. POLÍMEROS DE ACRILATO, SEM SUP.N/REIN.ETC	16	16	16	16	16	8	
3920.61.00	PLACAS, ETC., DE POLICARBONATOS, SEM SUP.N/REIN.ETC	16	16	16	16	16	8	
3920.62.11	PLACAS, ETC. DE POLI(TEREFTALATO DE ETILA) T<5 MICRONS SEM SUPORTE, ETC.	2	2	2	2	2	0	
3920.62.19	PLACAS, ETC. DE POLI(ETIL.TEREFTALATO DE ETILA) T<=40 MICR.SEM SUP	16	16	16	0	16	100	
3920.62.91	CHAPAS, ETC, DE RESINAS FENÓLICAS, SEM SUPORTE, NÃO REFORÇADAS, ETC., COM LARGURA SUPERIOR A 12 CM, SEM QUALQUER TRABALHO À SUPERFÍCIE	16	16	16	16	16	8	
3920.62.99	OUTRAS PLACAS, ETC., DE POLI(TEREFTALATO DE ETILA) SEM SUP.ETC	16	16	16	16	16	100	
3920.63.00	PLACAS, ETC., DE POLIÉSTERES INSATURADOS SEM SUP.N/REFORÇADOS	16	16	16	16	16	8	
3920.69.00	PLACAS, ETC., DE OUTROS POLIÉSTERES SEM SUPORTE/REFORÇO, ETC.	16	16	16	16	0	8	
3920.71.00	PLACAS, ETC., DE CELULOSE COMUM SEM SUPRIMENTO/REINFECÇÃO, ETC.	16	16	16	16	16	8	
3920.73.10	PLACAS, ETC., DE ACETATO DE CELULOSE, T<=0,75 MM, SEM SUP.N/REINF	16	16	16	16	16	8	
3920.73.90	OUTR.PLACAS, ETC. ACETATO DE CELULOSE, SEM SUPORTE, N/REINF	16	16	16	16	16	8	
3920.79.10	OUTRAS PLACAS, FOLHAS DE CELULOSE, FIBRA VULCÂNICA DE ESPESSURA =<1 MM	2	2	2	2	2	0	
3920.79.90	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, FITAS DE OUTROS DERIVADOS DA CELULOSE	16	16	16	16	16	8	
3920.91.00	PLACAS, ETC., DE POLI(BUTIRAL DE VINIL), SEM SUPORTE/RETROCESSO, ETC.	2	2	2	2	2	0	
3920.92.00	PLACAS, ETC., DE POLIAMIDAS, SEM SUPORTE, N/REINF.ETC	16	16	16	16	16	8	
3920.93.00	PLACAS, ETC., DE AMINO-RESINAS, SEM SUPORTE, N/REINF.ETC	16	16	16	16	16	8	
3920.94.00	PLACAS, ETC., DE RESINAS FENÓLICAS, SEM SUPORTE/REVESTIMENTO, ETC.	16	16	16	16	16	8	
3920.99.10	PLACAS, ETC., DE SILICONES, SEM SUPORTE, N/REINF.ETC	16	16	16	16	16	8	
3920.99.20	PLACAS, ETC., DE POLI(ÁLCOOL VINÍLICO), SEM SUPORTE, N/REIN.ETC	16	16	16	16	16	8	
3920.99.30	PLACAS, ETC., DE POLÍMERO DE FLUORETO DE VINILA, SEM SUP.N/REIN.ETC	2	2	2	2	2	0	
3920.99.40	PLACAS, ETC. DE POLÍMEROS DE POLIIMIDAS, SEM SUPORTE, N/REIN.ETC	2	2	2	2	2	0	
3920.99.50	PLACAS, ETC. DE POLI(CLOROTRIFLUORETILENO), SEM REFORÇO, ETC	2	2	2	2	2	0	
3920.99.90	OUTRAS PLACAS, ETC., DE OUTROS PLÁSTICOS, N/ALVEOL. SEM SUPORTE, ETC.	16	16	16	16	16	8	
3921.11.00	OUTRAS PLACAS, ETC., DE POLÍMEROS DE ESTIRENO, ALVEOLARES	16	16	16	16	16	8	
3921.12.00	OUTRAS PLACAS, ETC., DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA, ALVEOLARES	16	16	16	16	16	8	
3921.13.10	OUTRAS PLACAS, ETC. DE POLIÉSTER, 24<=POROS<=157, 3, 5<=PKA<=4	2	2	2	2	2	0	
3921.13.90	OUTRAS PLACAS, ETC., DE POLIURETANO, ALVEOLARES	16	16	16	16	16	8	
3921.14.00	OUTRAS PLACAS, ETC. CELULOSE REGENERADA, ALVEOLAR	16	16	16	16	16	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3921.19.00	OUTRAS CHAPAS, ETC., DE OUTROS PLÁSTICOS, ALVEOLARES	16	16	16	0	16	10	
3921.90.11	PLACAS, ETC. RESINA DE MELAMINA-FORMALDEÍDO, ESTRATIFICADA	16	16	16	16	16	10	
3921.90.12	OUTRAS PLACAS, ETC., DE OUTROS PLÁSTICOS COM SUPORTE DE POLIETILENO	2	2	2	2	2	0	
3921.90.13	DE COPOLÍMEROS DE TETRAFLUOROETILENO REFORÇADOS COM TECIDO DE FIBRA DE POLITETRAFLUOROETILENO, DOS TIPOS USADOS COMO MEMBRANAS SEMIPERMEÁVEIS EM CÉLULAS DE ELETRÓLISE	2	2	2	2	2	0	
3921.90.19	OUTRAS CHAPAS, ETC., DE OUTROS PLÁSTICOS, ESTRATIFICADAS	16	16	16	16	16	15	
3921.90.20	OUTRAS CHAPAS, ETC., DE OUTROS PLÁSTICOS, COM REFORÇO.	2	2	2	2	2	0	
3921.90.90	OUTRAS FOLHAS, PELÍCULAS, FILMES, CHAPAS E TIRAS, DE PLÁSTICO	16	16	16	0	0	10	
3922.10.00	BANHEIRAS, CHUVEIROS, PIAS E LAVATÓRIOS, DE PLÁSTICOS	18	18	18	18	18	8	
3922.20.00	ASSENTOS E REVESTIMENTOS DE LAVATÓRIOS, DE PLÁSTICO	18	18	18	18	18	10	
3922.90.00	OUTROS ARTIGOS PARA USOS SANITÁRIOS E HIGIÊNICOS, DE PLÁSTICOS	18	18	18	18	18	8	
3923.10.10	CAIXAS DE PLÁSTICO, USADAS PARA COLOCAR DISCOS PARA O SISTEMA DE LEITURA A LASER	18	18	18	18	18	8	
3923.10.90	OUTRAS CAIXAS, ESTOJOS, ENGRADADOS, ARTIGOS SEMELHANTES, ETC., DE PLÁSTICO	18	18	18	18	18	100	
3923.21.10	SACOS, BOLSAS, CARTUCHO, DE POLÍMEROS DE ETILENO, CAP<=1000CM³	18	18	18	18	18	100	
3923.21.90	OUTROS SACOS, BOLSAS, CARTUCHOS, DE POLÍMEROS DE ETILENO	18	18	18	18	18	100	
3923.29.10	SACOS, BOLSAS, CARTUCHOS, DE OUTROS PLÁSTICOS, CAP<=1000CM³	18	18	18	18	18	8	
3923.29.90	OUTROS SACOS, BOLSAS E CARTUCHOS, DE OUTROS PLÁSTICOS	18	18	18	18	18	100	
3923.30.00	GARRAFÕES, GARRAFAS, FRASCOS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE PLÁSTICO	18	18	18	18	18	100	
3923.40.00	BOBINAS, CARRETÉIS, BOBINAS E SUPORTES SEMELHANTES, DE PLÁSTICO	18	18	18	18	18	8	
3923.50.00	ROLHAS, TAMPAS, GORROS, ETC. PARA RECIPIENTES FECHADOS DE PLÁSTICOS	18	18	18	18	18	100	
3923.90.00	OUTROS ARTIGOS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM DE PLÁSTICOS	18	18	18	18	18	100	
3924.10.00	UTENSÍLIOS DE MESA, DE COZINHA E OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO, DE PLÁSTICO.	18	18	18	18	8	8	
3924.90.00	OUTROS ARTIGOS DE HIGIENE/BANHO, DE PLÁSTICO	18	18	18	18	8	10	
3925.10.00	RESERVATÓRIOS, TANQUES, CUBAS, ETC. DE PLÁSTICOS, TAMPA >300L	18	18	18	18	18	100	
3925.20.00	PORTAS, JANELAS, SUAS MOLDURAS, SOLEIRAS, ETC. DE PLÁSTICO	18	18	18	18	18	8	
3925.30.00	PERSIANAS, VENEZIANAS, ARTIGOS E PEÇAS SEMELHANTES, DE PLÁSTICO	18	18	18	18	18	10	
3925.90.10	OUTROS ARTEFATOS PARA EQUIPAR EDIFÍCIOS, DE POLIESTIRENO EXPANDIDO	18	18	18	18	18	100	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3925.90.90	OUTROS ARTEFATOS PARA EQUIPAR EDIFÍCIOS	18	18	18	18	18	8	
3926.10.00	ARTIGOS DE ESCRITÓRIO OU MATERIAL ESCOLAR, DE PLÁSTICO	18	18	18	18	8	8	
3926.20.00	ARTIGOS DE VESTUÁRIO/ACESSÓRIOS, DE PLÁSTICO, INCLUSIVE LUVAS	18	18	18	18	8	8	
3926.30.00	ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS, CARROCERIAS OU SIMILARES, DE PLÁSTICO	18	18	18	18	18	10	
3926.40.00	ESTATUETAS E OUTROS ARTIGOS ORNAMENTAIS, DE PLÁSTICO	18	18	18	18	8	10	
3926.90.10	LAVADORAS DE PLÁSTICOS	18	18	18	18	18	10	
3926.90.21	CORREIAS DE TRANSMISSÃO OU CORREIAS, DE PLÁSTICO	18	18	18	18	18	10	
3926.90.22	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU ELEVADORAS OU ESTEIRAS, DE PLÁSTICO	18	18	18	18	18	100	
3926.90.30	BOLSAS PLÁSTICAS PARA USO MÉDICO (COLOSTOMIA, HEMODIÁLISE)	0	0	0	0	0	0	
3926.90.40	ARTIGOS DE LABORATÓRIO E FARMACÊUTICOS, DE PLÁSTICO	18	18	18	18	18	100	
3926.90.50	OUTROS ACESSÓRIOS DE PLÁSTICO, USADOS PARA HEMODIÁLISE, OBTURADORES	0	0	0	0	0	0	
3926.90.61	ANÉIS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE TETRAFLUOROETILENO E ÉTER	2	2	2	2	2	0	
3926.90.69	ANÉIS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE PLÁSTICO	18	18	18	18	18	10	
3926.90.90	OUTROS ARTIGOS DE PLÁSTICOS	18	18	18	18	8	100	
4001.10.00	LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, PREVULCANIZADO OU NÃO	4	0	4	0	4	4	
4001.21.00	BORRACHA NATURAL EM OUTRAS FORMAS FOLHAS DEFUMADAS	4	4	4	4	4	4	
4001.22.00	BORRACHA NATURAL TECNICAMENTE ESPECIFICADA (TSNR), OUTRAS FORMAS	4	0	4	0	4	4	
4001.29.10	BORRACHA NATURAL CREPADA	4	4	4	4	4	4	
4001.29.20	BORRACHA NATURAL GRANULADA OU COMPRIMIDA	4	4	4	4	4	4	
4001.29.90	BORRACHA NATURAL EM OUTRAS FORMAS	4	4	4	4	4	4	
4001.30.00	BALATA, GUTA-PERCHA, GUAYULE, CHICLE, GOMAS NATURAIS SEMELHANTES	4	4	4	4	4	4	
4002.11.10	BORRACHA DE LÁTEX DE ESTIRENO-BUTADIENO (SBR)	12	12	12	12	12	8	
4002.11.20	BORRACHA DE LÁTEX DE ESTIRENO-BUTADIENO CARBOXILADO	12	12	12	0	12	8	
4002.19.11	BORRACHA DE ESTIRENO-BUTADIENO, EM FOLHAS, CHAPAS, TIRAS	12	12	12	12	12	15	
4002.19.12	BORRACHA DE ESTIRENO-BUTADIENO, GRAU ALIMENTÍCIO, FORMA PRIMÁRIA	12	12	12	12	12	8	
4002.19.19	BORRACHA DE ESTIRENO-BUTADIENO, EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	12	12	12	0	12	10	
4002.19.20	BORRACHA DE ESTIRENO-BUTADIENO CARBOXILADA, EM FOLHAS, ETC.	12	12	12	12	12	8	
4002.20.10	ÓLEO DE BORRACHA BUTADIENO (BR)	2	2	2	2	2	0	
4002.20.90	BORRACHA DE BUTADIENO (BR), EM FOLHAS, CHAPAS, TIRAS, ETC.	12	0	12	0	12	15	
4002.31.00	BORRACHA DE ISOBUTENO-ISOPRENO (BUTIL), EM FOLHAS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
4002.39.00	BORRACHA DE ISOBUTENO-ISOPRENO HALOGENADA, EM FOLHAS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
4002.41.00	LÁTEX DE BORRACHA DE CLOROPRENO (CLOROBUTADIENO) (CR)	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4002.49.00	BORRACHA DE CLOROPRENO (CLOROBUTADIENO) (CR), EM FOLHAS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
4002.51.00	LÁTEX DE BORRACHA DE ACRILONITRILA-BUTADIENO (NBR)	12	12	12	12	12	8	
4002.59.00	BORRACHA DE ACRILONITRILA-BUTADIENO, EM FOLHAS, CHAPAS, ETC.	12	12	25	12	12	10	
4002.60.00	BORRACHA DE ISOPRENO (IR) EM FOLHAS, CHAPAS, TIRAS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
4002.70.00	BORRACHA DE ETILENO-PROPILENO-NÃO-CONJUGADO DE DIENO, EM FOLHAS,	12	0	12	12	12	8	
4002.80.00	MISTURAS DE BORRACHA NATURAL COM BORRACHA SINTÉTICA, ETC.	12	12	12	12	12	8	
4002.91.00	LÁTEX DE OUTRA BORRACHA SINTÉTICA OU ARTIFICIAL	12	12	12	12	12	8	
4002.99.10	BORRACHA DE ESTIRENO-ISOPRENO-ESTIRENO EM FOLHAS, CHAPAS, ETC.	12	12	12	12	12	8	
4002.99.20	BORRACHA DE ETILENO-PROPILENO-DIENO-PROPILENO NÃO CONJUGADO, ETC.	2	2	2	2	2	0	
4002.99.30	BORRACHA DE ACRILONITRILA-BUTADIENO HIDROGENADA	2	2	2	2	2	0	
4002.99.90	OUTRAS BORRACHAS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS, EM FOLHAS, ETC.	12	12	12	12	12	10	
4003.00.00	BORRACHA RECUPERADA EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM PLACAS, ETC.	12	12	12	12	12	8	
4004.00.00	RESÍDUOS, APARAS, ETC. DE BORRACHA N/ENDURECIDA	12	12	12	12	12	8	
4005.10.10	BORRACHA DE ETILENO-PROPILENO-DIENO, ETC. COM SÍLICA, GRANULADO.	2	2	2	2	2	0	
4005.10.90	OUTRA BORRACHA VULCÂNICA COM NEGRO DE FUMO/SÍLICA, EM FOLHAS, ETC.	14	14	14	14	14	100	
4005.20.00	MISTURAS DE BORRACHA, NÃO VULCANIZADA, EM SOLUÇÃO, DISPERSÕES	14	14	14	14	14	8	
4005.91.10	PREPARADO COM BASE DE BORRACHA, PARA GOMAS DE MASTIGAÇÃO, PLACAS DE MASTIGAÇÃO, ETC.	14	14	14	14	14	8	
4005.91.90	OUTR. MISTURAS DE BORRACHA, NÃO VULCANIZADA, EM CHAPAS, FOLHAS, TIRAS	14	14	14	14	14	8	
4005.99.10	PREPARADO COM UMA BASE DE BORRACHA, PARA GENGIVAS FORCHEW.PRIM.FOMS	14	14	14	14	14	8	
4005.99.90	OUTRAS BORRACHAS MISTURADAS, NÃO VULCANIZADAS, EM FORMAS PRIMÁRIAS	14	14	14	14	14	100	
4006.10.00	CAMEL-BACK" PARA RECAUCHUTAGEM, DE BORRACHA, NÃO VULCANIZADA	14	14	14	14	14	8	
4006.90.00	OUTRAS FORMAS E ARTIGOS, DE BORRACHA NÃO VULCANIZADA	14	14	14	14	14	8	
4007.00.11	ROSCA DE BORRACHA VULCANIZADA, COBERTA COM SILICONE	14	14	14	0	14	8	
4007.00.19	OUTRAS ROSCAS DE BORRACHA VULCANIZADA	14	14	14	14	14	8	
4007.00.20	CORDÃO DE BORRACHA VULCANIZADA	14	14	14	14	14	8	
4008.11.00	PLACAS, FOLHAS, ETC. DE BORRACHA VULCANIZADA, ALVEOLAR N/DURA.	14	14	14	14	14	8	
4008.19.00	HASTES/PERFIS DE BORRACHA VULCANIZADA, ALVEOLARES N/ENDURECIDOS	14	14	14	14	14	8	
4008.21.00	PASTAS, FOLHAS, ETC. DE BORRACHA N/VULCANO, ALVEOL.N/DURA.	14	14	14	14	11	8	
4008.29.00	HASTES/PERFIS DE BORRACHA VULCÂNICA. N/ALVEOLAR, N/ENDURECIDA	14	14	14	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4009.11.00	PNEUMÁTICOS VULCÂNICA, N/DUROS.N/REINF.SEM ENCAIXE.	14	14	14	14	10	10	
4009.12.10	PNEUMÁTICOS VULCÂNICA, N/DUROS.N/REINF.COM ENCAIXE.RUP>=17	14	14	14	14	10	8	
4009.12.90	OUTROS PNEUMÁTICOS VULCÂNICA, N/DUROS.N/REINF.COM ENCAIXE.	14	14	14	14	10	10	
4009.21.10	PNEUMÁTICOS VULCÂNICA N/HARD.REIN.MET.WITHOUT FITT.R>=17	14	14	14	14	10	10	
4009.21.90	OUTR.TUBOS.DE.VUL.RUB.N/HARD.REFOR.MET.SEM.ACESSÓRIOS	14	14	14	14	10	8	
4009.22.10	TUBOS DE VUL.RUB.N/HARD.REFOR.MET.SEM FIT.RUP>=17	14	14	14	14	10	8	
4009.22.90	OUTROS TUBOS DE VULCANIZAÇÃO REFORÇADOS SEM ENCAIXE.	14	14	14	14	10	10	
4009.31.00	PNEUMÁTICO VULC.N/HARD.REFOR.TEXT.MAT.WITHOUT FITT.	14	14	14	14	10	8	
4009.32.10	PNEUMÁTICO VULC.REFOR.TEXT.MAT.COM FITT.R>=17	14	14	14	14	10	8	
4009.32.90	OUTROS PNEUMÁTICOS VULC.REFORÇAM O TAPETE DE TEXTO COM ENCAIXE.	14	14	14	14	10	8	
4009.41.00	PNEUMÁTICOS VULCÂNICA/DURA QUE REFORÇAM OS OUTROS TAPETES SEM ENCAIXE.	14	14	14	14	10	8	
4009.42.10	PNEUMÁTICO VULC.REFOR.OTH.MAT.COM FITT.R>=17	14	14	14	14	10	8	
4009.42.90	OUTROS PNEUMÁTICOS VULC.REFORÇADOS COM OUTROS MATERIAIS E ACESSÓRIOS	14	14	14	14	10	15	
4010.11.00	CORREIA TRANSPORTADORA DE BORRACHA VULCÂNICA REFORÇADA APENAS COM METAL	14	14	14	14	14	8	
4010.12.00	ESTEIRA TRANSPORTADORA DE BORRACHA VULCANA REFORÇADA COM MATERIAL TEXTURIZADO.	14	14	14	14	14	8	
4010.19.00	OUTRAS CORREIAS TRANSPORTADORAS, DE BORRACHA VULCANIZADA	14	14	14	14	14	8	
4010.31.00	CORREIAS DE TRANSMISSÃO TRAPEZ.V-RIBBED 60<C<=180CM	14	14	14	14	10	10	
4010.32.00	CORREIAS DE TRANSMISSÃO TRAPEZ.N/RIBBED 60<C<=180CM	14	14	14	14	10	10	
4010.33.00	CORREIA DE TRANSMISSÃO TRAPEZ.V-RIBBED 180<C<=240CM	14	14	14	14	10	8	
4010.34.00	CORREIA DE TRANSMISSÃO TRAPEZ.N/RIBBED 180<C<=240CM	14	14	14	14	10	15	
4010.35.00	CORREIA DE TRANSMISSÃO, SÍNCRONA, 80<C<=150CM	14	14	14	14	10	8	
4010.36.00	CORREIA DE TRANSMISSÃO, SÍNCRONA, 150<C<=198CM	14	14	14	14	10	8	
4010.39.00	OUTRAS CORREIAS DE TRANSMISSÃO	14	14	14	14	10	15	
4011.10.00	PNEUS NOVOS PARA AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS	16	35	16	16	5	100	
4011.20.10	PNEUS NOVOS PARA ÔNIBUS OU CAMINHÕES, MEDIDOS=11, 00-24	16	16	16	16	10	8	
4011.20.90	OUTROS PNEUS NOVOS PARA ÔNIBUS OU CAMINHÕES	16	35	16	16	5	100	
4011.30.00	NOVOS PNEUS PARA AVIÕES	0	0	0	0	0	0	
4011.40.00	PNEUS NOVOS PARA MOTOCICLETAS	16	35	16	16	16	8	
4011.50.00	PNEUS NOVOS PARA BICICLETAS	16	16	16	16	16	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4011.70.10	PNEUS NOVOS, DE BORRACHA, DO TIPO UTILIZADO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA FINS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS, NAS SEGUINTES MEDIDAS:4,00-15;4,00-18;4,00-19; 5,00-15;5,00-16; 5,50-16;6,00-16; 6,00-19;6,00-20; 6,50-16; 6,50-20; 7,50-16;7,50-18;7,50-20	16	16	16	16	16	8	
4011.70.90	PNEUS NOVOS, DE BORRACHA, DO TIPO UTILIZADO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA FINS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS, EM OUTRAS MEDIDAS	16	16	16	16	16	8	
4011.80.10	PNEUS NOVOS, DE BORRACHA, RADIAIS, PARA DUMPERS PROJETADOS PARA USO FORA DE ESTRADA, COM SEÇÃO DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 940 MM (37"), PARA AROS DE DIÂMETRO IGUAL OU SUPERIOR A 1.448 MM (57")	2	35	2	2	2	8	
4011.80.20	PNEUS NOVOS, DE BORRACHA, DO TIPO UTILIZADO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, COM SEÇÃO DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 1.143 MM (45"), PARA ARO DE DIÂMETRO IGUAL OU SUPERIOR A 1.143 MM (45")	2	2	2	2	2	0	
4011.80.90	OUTROS PNEUS NOVOS, DE BORRACHA, DO TIPO UTILIZADO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	16	35	16	16	16	8	
4011.90.10	OUTROS PNEUS NOVOS, DE BORRACHA, COM SEÇÃO DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 1.143 MM (45"), PARA ARO DE DIÂMETRO IGUAL OU SUPERIOR A 1.143 MM (45")	2	2	2	2	2	0	
4011.90.90	OUTROS PNEUS NOVOS, DE BORRACHA	16	16	16	16	16	8	
4012.11.00	PNEUS RECAUCHUTADOS, PARA AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS	16	16	16	16	16	8	
4012.12.00	PNEUS RECAUCHUTADOS, DE ÔNIBUS E TRUKS	16	16	16	16	16	8	
4012.13.00	PNEUS RECAUCHUTADOS, DE VEÍCULOS AÉREOS	16	16	16	16	16	8	
4012.19.00	OUTROS PNEUS RECAUCHUTADOS	16	16	16	16	16	8	
4012.20.00	PNEUS DE BORRACHA USADOS	16	16	16	16	16	8	
4012.90.10	FLAPS PARA PNEUS DE BORRACHA	16	16	16	16	10	8	
4012.90.90	PROTEÇÃO, TRABALHO COM RODAS, ETC. PARA PNEUS DE BORRACHA	16	16	16	16	10	8	
4013.10.10	TUBOS INTERNOS DE BORRACHA, PNEUS DE ÔNIBUS, ETC. M=11, 00-24	16	16	16	16	10	8	
4013.10.90	TUBOS INTERNOS DE BORRACHA, PNEUS DE AUTOMÓVEIS, ETC.	16	16	16	16	10	8	
4013.20.00	TUBOS INTERNOS DE BORRACHA, PARA PNEUS DE BICICLETAS	16	16	16	16	16	8	
4013.90.00	OUTRAS CÂMARAS DE AR, DE BORRACHA	16	16	16	16	10	8	
4014.10.00	CONTRACEPTIVOS, DE BORRACHA VULCANIZADA, NÃO ENDURECIDA	10	10	10	10	10	8	
4014.90.10	SACOS DE GELO E ÁGUA QUENTE, DE BORRACHA VULCANIZADA, SEM ENDURECIMENTO	16	16	16	16	16	10	
4014.90.90	ARTIGOS HIGIÊNICOS, ETC., DE BORRACHA VULCÂNICA, NÃO ENDURECIDOS	16	16	16	16	8	10	
4015.11.00	LUVAS PARA CIRURGIA, DE BORRACHA VULCANIZADA, N/ENDURECIDA	16	16	16	16	16	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4015.19.00	OUTRAS LUVAS, DE BORRACHA VULCANIZADA, N/ENDURECIDA	16	16	35	16	16	10	
4015.90.00	OUTR.VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, DE BORRACHA VULCÂNICA, N/ENDURECIDA	16	16	16	16	16	8	
4016.10.10	PEÇAS DE AUTOMÓVEIS, ETC.VULCAN.RUBBER ALVEOL.N/HARDEN.	16	16	16	16	16	10	
4016.10.90	OUTRAS OBRAS DE BORRACHA VULCANA ALVEOLADAS/ENDURECIDAS.	16	16	16	16	16	10	
4016.91.00	REVESTIMENTO PARA PAVIMENTOS, ETC. DE BORRACHA VULCANIZADA N/ENDURECIDA.	16	16	16	16	10	10	
4016.92.00	BORRACHAS	16	16	16	16	16	10	
4016.93.00	JUNTAS, ARRUELAS E SIMILARES, DE BORRACHA VULCÂNICA, SEM ENDURECIMENTO.	16	16	16	16	10	15	
4016.94.00	DEFENSAS PARA ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, DE BORRACHA VULCÂNICA, NÃO ENDURECIDAS.	16	16	16	16	16	8	
4016.95.10	ARTIGOS INFLÁVEIS DE RESGATE, DE BORRACHA VULCÂNICA, NÃO DUROS.	16	16	16	16	16	8	
4016.95.90	OUTR.ARTIGOS INFLÁVEIS, DE BORRACHA VULCANIZADA, N/ENDURECIDA.	16	16	16	16	16	8	
4016.99.10	ROLHAS DE EPDM PARA CAPACITORES, PERFURADAS EM FORMA DE TERMO.	2	2	2	2	2	0	
4016.99.90	OUTROS ARTIGOS DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA	16	16	16	16	10	10	
4017.00.00	BORRACHA DURA E OUTROS ARTIGOS DE BORRACHA DURA	16	16	16	16	10	8	
4101.20.00	COUROS E PELES EM BRUTO, INTEIROS, COM RESTRIÇÃO DE PESO	2	2	2	2	2	0	
4101.50.10	COUROS/PELES INTEIROS DE BOVINOS, NÃO DIVIDIDOS, P<=16KG	2	2	2	2	2	0	
4101.50.20	COUROS/PELES INTEIROS, BOVINOS, RACHADURAS DE GRÃOS, P<=16KG	2	2	2	2	2	0	
4101.50.30	BAINHA/PELE INTEIRAS, PEDAÇOS DE CARNE BOVINA (EXCETO GRÃOS), PESO <= 16 KG	2	2	2	2	2	0	
4101.90.10	OUTROS COUROS E PELES, BOVINOS, NÃO DIVIDIDOS	2	2	2	2	2	0	
4101.90.20	OUTROS COUROS E PELES, DE BOVINOS, COM RACHADURAS	2	2	2	2	2	0	
4101.90.30	OUTROS COUROS E PELES, DE BOVINOS, FENDIDOS (EXCETO OS FENDIDOS EM FLOR)	2	2	2	2	2	0	
4102.10.00	PELE EM BRUTO, OVELHA, COM LÃ	2	2	2	2	2	0	
4102.21.00	PELE EM BRUTO, OVELHA, "EM CONSERVA"	2	2	2	2	2	0	
4102.29.00	OUTRAS PELES EM BRUTO, DE CARNEIRO, ENCERADAS OU SEM LÃ	2	2	2	2	2	0	
4103.20.00	PELE EM BRUTO, DE RÉPTEIS	2	2	2	2	2	0	
4103.30.00	COUROS/PELE, DE SUÍNOS, EM BRUTO	2	2	2	2	2	0	
4103.90.00	PELE EM BRUTO, DE OUTROS ANIMAIS	2	2	2	2	2	0	
4104.11.11	COUROS INTEIROS DE BOVINOS, N/SEPARADOS "WET BLUE", S<=2,6M2	4	4	4	4	4	4	
4104.11.12	BOVINOS INTEIROS, COM ESCORREGÕES (ALÉM DA DIVISÃO DE GRÃOS) <=2,6M2	8	8	8	8	8	4	
4104.11.13	OUTROS COUROS DE BOVINOS, N/SLIPT ÚMIDO PRÉ-CURTIDO, VEG.	10	10	10	10	10	8	
4104.11.14	OUTROS COUROS DE BOVINOS, INCLUSIVE BÚFALOS, DIVIDIDOS ÚMIDOS (QUE NÃO SEJAM DE GRÃOS)	8	8	8	8	8	4	
4104.11.19	COUROS DE EQUINOS, ÚMIDOS, DIVIDIDOS (EXCETO OS DIVIDIDOS EM GRÃOS)	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4104.11.21	COUROS INTEIROS DE BOVINO, RACHADOS "WET BLUE", S<=2, 6M2	4	4	4	4	4	4	
4104.11.22	COUROS INTEIROS DE BOVINOS, RACHADURAS DE GRÃOS S<=2, 6M2	8	8	8	8	8	4	
4104.11.23	OUTROS BOVINOS CURTIDOS, DIVIDIDOS, ÚMIDOS, PRÉ-CURTIDOS VEGETALMENTE	10	10	10	10	10	8	
4104.11.24	OUTROS COUROS DE BOVINOS, INCLUSIVE DE BÚFALOS, ÚMIDOS, RACHADURAS DE GRÃOS	8	8	8	8	8	4	
4104.11.29	OUTROS COUROS DE EQUINOS, ÚMIDOS, RACHADURAS DE GRÃOS	10	10	10	10	10	8	
4104.19.10	OUTROS COUROS INTEIROS DE BOVINOS, "WET BLUE", S<=2, 6M2	4	4	4	4	4	4	
4104.19.20	OUTROS COUROS/PELES, INTEIROS, BOVINOS, ESTADO ÚMIDO S<=2, 6M2	8	8	8	8	8	4	
4104.19.30	OUTROS COUROS/PELES, BOVINOS, PRÉ-CURTIDOS VEGETARIANOS EM ESTADO ÚMIDO	10	10	10	10	10	8	
4104.19.40	OUTROS COUROS E PELES DE BOVINOS, INCLUSIVE BÚFALOS, ÚMIDOS	8	8	8	8	8	4	
4104.19.90	COUROS/PELES, EQUINOS, ÚMIDOS	10	10	10	10	10	8	
4104.41.10	BOVINOS INTEIROS, ESTADO SECO, GRÃOS DIVIDIDOS S<=2, 6M2	8	8	8	8	8	4	
4104.41.20	COURO DE BOVINOS, ESTADO SECO, CURTIDO EM GRÃOS, PARA USO COMO SOLA	10	10	10	10	10	8	
4104.41.30	OUTROS COUROS E PELES DE BOVINOS, NO ESTADO SECO, EM GRÃOS	10	10	10	10	10	8	
4104.41.90	COUROS/PELES DE EQUINOS, ESTADO SECO, RACHADURAS DE GRÃOS	10	10	10	10	10	8	
4104.49.10	OUTROS COUROS/PELES, DE BOVINOS, NO ESTADO SECO, S<=2, 6M2	8	8	8	8	8	4	
4104.49.20	OUTROS COUROS E PELES DE BOVINOS, NO ESTADO SECO	10	10	10	10	10	8	
4104.49.90	OUTROS COUROS/PELES DE EQUINOS, ESTADO SECO	10	10	10	10	10	8	
4105.10.10	PELES ENCERADAS DE OVELHA, ÚMIDAS, COM PRÉ-CURTIMENTO VEGETAL	10	10	10	10	10	8	
4105.10.21	PELES ENCERADAS DE OVELHAS CURTIDAS EM CROMO "WET BLUE"	8	8	8	8	8	4	
4105.10.29	OUTRAS PELES ENCERADAS DE OVINOS, PRÉ-CURTIDAS	8	8	8	8	8	4	
4105.10.90	OUTRAS PELES ENCERADAS DE OVELHAS, CURTIDAS	10	10	10	10	10	8	
4105.30.00	PELES DEPILADAS DE OVELHAS, ESTADO SECO, CROSTA	10	10	10	10	10	8	
4106.21.10	COUROS/PELES DE CABRA COM PRÉ-CURTIMENTO VEGETAL	10	10	10	10	10	8	
4106.21.21	COUROS/PELES DE CABRA NO ESTADO ÚMIDO "WET BLUE" (AZUL ÚMIDO)	8	8	8	8	8	4	
4106.21.29	OUTROS COUROS/PELES DE CABRA NO ESTADO ÚMIDO PRÉ-CURTIDOS	10	10	10	10	10	8	
4106.21.90	OUTROS COUROS E PELES DE CAPRINOS, CURTIDOS	10	10	10	10	10	8	
4106.22.00	COUROS/PELES DE CABRA, NO ESTADO SECO "CROSTA"	10	10	10	10	10	8	
4106.31.10	COUROS/PELES DE SUÍNOS, CURTIDOS, ESTADO ÚMIDO "WET BLUE"	8	8	8	8	8	4	
4106.31.90	OUTROS COUROS E PELES, DE SUÍNOS, CURTIDOS, ÚMIDOS	10	10	10	10	10	8	
4106.32.00	COUROS/PELES, DE SUÍNOS, CURTIDOS, EM ESTADO SECO (CROSTA)	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4106.40.00	COUROS/PELES DE RÉPTEIS, CURTIDOS OU EM "CROSTA"	10	10	10	10	10	8	
4106.91.00	COUROS E PELES DE OUTROS ANIMAIS, CURTIDOS NO ESTADO ÚMIDO	10	10	10	10	10	8	
4106.92.00	COUROS/PELES DE OUTROS ANIMAIS, ESTADO SECO "CROSTA"	10	10	10	10	10	8	
4107.11.10	COUROS INTEIROS DE BOVINOS, GRÃOS INTEIROS, PREPARADOS S<=2, 6M2	8	8	8	8	8	4	
4107.11.20	OUTROS COUROS/PELES INTEIROS DE BOVINOS, PREPARADOS PARA GRÃOS INTEIROS.	10	10	10	10	10	8	
4107.11.90	COUROS/PELES, EQUINOS, INTEIROS, GRÃOS INTEGRAIS, PREPARADOS	10	10	10	10	10	8	
4107.12.10	COUROS/PELES INTEIROS DE BOVINOS, PREPARADOS S<=2, 6M2	8	8	8	8	8	4	
4107.12.20	OUTROS COUROS/PELES INTEIROS DE BOVINOS, PREPARADOS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
4107.12.90	OUTROS COUROS/PELES INTEIROS, DE EQUINOS, PREPARADOS	10	10	10	10	10	8	
4107.19.10	COUROS/PELES INTEIROS DE BOVINOS, PREPARADOS S<=2, 6M2	8	8	8	8	8	4	
4107.19.20	OUTROS COUROS/PELES INTEIROS DE BOVINOS, PREPARADOS	10	10	10	10	10	8	
4107.19.90	COUROS/PELES DE EQUINOS, INTEIROS, PREPARADOS DEPOIS DE CURTIDOS	10	10	10	10	10	8	
4107.91.10	PELES INTEIRAS DE BOVINOS, GRÃOS INTEIROS PREPARADOS, NÃO DIVIDIDOS	10	10	10	10	10	8	
4107.91.90	COUROS/PELES DE EQUINOS, PREPARADOS, NÃO DIVIDIDOS	10	10	10	10	10	8	
4107.92.10	COUROS/PELE, BOVINOS, PREPARADOS, RACHADURAS DE GRÃOS	10	10	10	10	10	8	
4107.92.90	COUROS/PELES, EQUINOS, PREPARADOS, RACHADURAS DE GRÃOS	10	10	10	10	10	8	
4107.99.10	OUTROS COUROS E PELES DE BOVINOS, PREPARADOS	10	10	10	10	10	8	
4107.99.90	OUTROS COUROS/PELES, EQUINOS, PREPARADOS	10	10	10	10	10	8	
4112.00.00	COURO PREPARADO APÓS O CURTIMENTO, DE OVELHAS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
4113.10.10	COUROS DE CABRA, CURTIDOS AO CROMO, COM ACABAMENTO	10	10	10	10	10	8	
4113.10.90	OUTROS COUROS DE CABRA, PREPARADOS APÓS O CURTIMENTO, ETC.	10	10	10	10	10	8	
4113.20.00	COUROS DE SUÍNOS, PREPARADOS APÓS CURTIMENTO, ETC.	10	10	10	10	10	8	
4113.30.00	COUROS DE RÉPTEIS, PREPARADOS APÓS O CURTIMENTO, ETC.	10	10	10	10	10	10	
4113.90.00	COUROS DE OUTROS ANIMAIS, PREPARADOS APÓS CURTIMENTO, ETC.	10	10	10	10	10	8	
4114.10.00	CAMURÇA DE COUROS/PELES (INCLUINDO CAMURÇA COMBINADA)	10	10	10	10	10	8	
4114.20.10	COUROS/PELES, VERNIZES OU REVESTIDOS	10	10	10	10	10	8	
4114.20.20	COUROS E PELES METALIZADOS	10	10	10	10	10	8	
4115.10.00	COMPOSIÇÃO DE COURO COM UMA BASE DE COURO, ETC.	10	10	10	10	10	8	
4115.20.00	APARAS E OUTROS RESÍDUOS DE COURO, ETC.	10	10	10	10	10	8	
4201.00.10	ARTIGOS DE SELARIA E ARREIOS, DE COURO NATURAL/RECONSTITUÍDO.	20	20	20	20	20	10	
4201.00.90	ARTIGOS DE SELEIRO E ARREIOS, DE OUTRAS MATÉRIAS	20	20	20	20	20	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4202.11.00	BAÚS, MALETAS, PASTAS, COURO NATURAL ENVERNIZADO/RECONSTRUÍDO	20	20	20	20	20	10	
4202.12.10	BAÚS, MALETAS, PASTAS, DE PLÁSTICOS	20	20	20	20	6	10	
4202.12.20	BAÚS, MALETAS, PASTAS, DE MATERIAIS TÊXTEIS	20	20	20	20	6	10	
4202.19.00	BAÚS, MALETAS, PASTAS E OUTROS MATERIAIS	20	20	20	20	6	10	
4202.21.00	BOLSAS DE COURO NATURAL, RECONSTRUÍDAS OU ENVERNIZADAS	20	20	20	20	8	100	
4202.22.10	BOLSAS DE FOLHAS DE PLÁSTICO	35	35	35	20	8	10	
4202.22.20	BOLSAS DE MATERIAIS TÊXTEIS	35	35	35	20	20	100	
4202.29.00	BOLSAS DE OUTROS MATERIAIS	20	20	20	20	20	10	
4202.31.00	ARTIGOS DE BOLSO/CARTEIRAS DE COUROS NATURAIS/RECONSTRUÍDOS, ETC.	20	20	20	20	20	10	
4202.32.00	BOLSAS DE ARTIGOS/CARTEIRAS DE FOLHAS DE PLÁSTICO/MATERIAL DE TEXTO.	20	20	20	20	20	10	
4202.39.00	BOLSAS, ARTIGOS/CARTEIRAS DE OUTROS MATERIAIS	20	20	20	20	20	10	
4202.91.00	OUTROS ARTIGOS DE COUROS NATURAIS/COMPOSTOS/VERNIZES	20	20	20	20	20	10	
4202.92.00	OUTROS ARTIGOS DE FOLHAS DE PLÁSTICO/MATÉRIAS TÊXTEIS	35	35	35	20	20	10	
4202.99.00	OUTROS ARTIGOS DE OUTROS MATERIAIS	20	20	20	20	20	100	
4203.10.00	VESTUÁRIO DE COURO NATURAL OU COMPOSIÇÃO	20	20	20	20	20	100	
4203.21.00	LUVAS, MITENES, ETC., PARA ESPORTES, DE COURO NATURAL/COMPOSTO	20	20	20	20	20	10	
4203.29.00	OUTRAS LUVAS, MITENES, ETC., DE COURO NATURAL/COMPÓSITO	20	20	20	20	20	10	
4203.30.00	CINTOS E BANDOLINS, ETC., DE COURO NATURAL/COMPOSTO.	20	20	20	20	20	10	
4203.40.00	OUTROS ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, DE COURO NATURAL/COMPOSTO.	20	20	20	20	20	10	
4205.00.00	OUTROS ARTIGOS DE COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO	20	20	20	20	20	15	
4206.00.00	ARTIGOS DE INTESTINO, BEXIGA OU TENDÕES	20	20	20	20	20	8	
4301.10.00	PELES CRUAS, DE MARTA, INTEIRAS	10	10	10	10	10	8	
4301.30.00	PELES CRUAS, DE CORDEIRO DE ASTRAKHAN, ETC. INTEIRAS	10	10	10	10	10	8	
4301.60.00	PELES CRUAS, DE RAPOSA, INTEIRAS	10	10	10	10	10	8	
4301.80.00	PELES COM PELO CRUAS, DE OUTROS ANIMAIS, INTEIRAS	10	10	10	10	10	8	
4301.90.00	CABEÇAS, CAUDAS, PATAS, ETC. DE ANIMAIS USADOS NA INDÚSTRIA DE PELES.	10	10	10	10	10	8	
4302.11.00	PELES COM PELO CURTIDAS/VESTIDAS, DE MARTA, INTEIRAS, NÃO REUNIDAS	14	14	14	14	14	8	
4302.19.10	PELES COM PELO CURTIDAS/VESTIDAS, DE OVINOS, INTEIRAS, NÃO REUNIDAS	14	14	14	14	14	8	
4302.19.90	PELES CURTIDAS/VESTIDAS DE OUTROS ANIMAIS, INTEIRAS, NÃO MONTADAS	14	14	14	14	14	8	
4302.20.00	CABEÇAS, CAUDAS, PATAS, ETC., CURTIDAS/ACABADAS, INTEIRAS, NÃO MONTADAS	14	14	14	14	14	8	
4302.30.00	PELES CURTIDAS/VESTIDAS DE PELES INTEIRAS/PEÇAS, ETC. MONTADAS	14	14	14	14	14	8	
4303.10.00	ARTIGOS DE VESTUÁRIO/ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, DE PELES COM PELO	20	20	20	20	20	10	
4303.90.00	OUTROS ARTIGOS DE PELES	20	20	20	20	20	10	
4304.00.00	PELES ARTIFICIAIS E SEUS ARTIGOS	20	20	20	20	20	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4401.11.00	LENHA EM QUALQUER FORMA, DE CONÍFERAS	2	2	2	2	2	0	
4401.12.00	LENHA EM QUALQUER FORMA DE NÃO CONÍFERAS	2	2	2	2	2	0	
4401.21.00	MADEIRA DE CONÍFERAS, EM LASCAS OU PARTÍCULAS	2	2	2	2	2	0	
4401.22.00	MADEIRA DE NÃO CONÍFERAS, EM LASCAS OU PARTÍCULAS	2	2	2	2	2	0	
4401.31.00	PELLETS DE MADEIRA	2	2	2	2	2	0	
4401.39.00	OUTRAS SERRAGENS E RESÍDUOS DE MADEIRA	2	2	2	2	2	0	
4401.40.00	SERRAGEM (CAVACOS), RESÍDUOS E SUCATA DE MADEIRA, NÃO AGLOMERADOS	2	2	2	2	2	0	
4402.10.00	CARVÃO VEGETAL DE MADEIRA DE BAMBU, MESMO AGLOMERADO	2	2	2	2	2	0	
4402.90.00	OUTROS CARVÕES DE MADEIRA, MESMO AGLOMERADOS	2	2	2	2	2	0	
4403.11.00	MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA, OU GROSSEIRAMENTE ESQUADRIADA, TRATADA COM TINTA, CREOSOTO OU OUTROS CONSERVANTES, DE CONÍFERAS	2	2	2	2	2	0	
4403.12.00	MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA, OU GROSSEIRAMENTE ESQUADRIADA, TRATADA COM TINTA, CREOSOTO OU OUTROS CONSERVANTES, NÃO CONÍFERA	2	2	2	2	2	0	
4403.21.00	MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA, OU GROSSEIRAMENTE ESQUADRIADA, DE PINHEIRO (PINUS SPP.), CUJA MAIOR DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 15 CM	2	2	2	2	2	0	
4403.22.00	MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA, OU GROSSEIRAMENTE ESQUADRIADA, DE PINHEIRO (PINUS SPP.)	2	2	2	2	2	0	
4403.23.00	MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA, OU GROSSEIRAMENTE ESQUADRIADA, (ABIES SPP.) E ABETO (PICEA SPP.), CUJA MAIOR DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 15 CM	2	2	2	2	2	0	
4403.24.00	MADEIRA EM BRUTO DE (ABIES SPP.) E (PICEA SPP.), MESMO DESCASCADA OU GROSSEIRAMENTE ESQUADRIADA, DE (ABIES SPP.) E (PICEA SPP.)	2	2	2	2	2	0	
4403.25.00	OUTRA MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA OU ESQUADRIADA, DE CONÍFERAS, COM UMA DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL IGUAL OU SUPERIOR A 15 CM	2	2	2	2	2	0	
4403.26.00	OUTRAS MADEIRAS EM BRUTO, MESMO DESCASCADAS OU ESQUADRIADAS, DE CONÍFERAS	2	2	2	2	2	0	
4403.41.00	MADEIRA DE MERANTI VERMELHO ESCURO OU CLARO, ETC., EM BRUTO	2	2	2	2	2	0	
4403.49.00	OUTRAS MADEIRAS TROPICAIS, EM BRUTO	2	2	2	2	2	0	
4403.91.00	CARVALHO (QUERCUS SPP), EM BRUTO	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4403.93.00	MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA OU ESQUADRIADA, DE FAIA (FAGUS SPP.), CUJA MAIOR DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 15 CM	2	2	2	2	2	0	
4403.94.00	MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA OU ESQUADRIADA, DE FAIA (FAGUS SPP.), OUTRAS	2	2	2	2	2	0	
4403.95.00	MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA OU DESALBURNADA, DE BÉTULA (BETULA SPP.), COM A MAIOR DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL DE 15 CM OU MAIS	2	2	2	2	2	0	
4403.96.00	MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA OU DESALBURNADA, DE BÉTULA (BETULA SPP.), OUTRAS	2	2	2	2	2	0	
4403.97.00	MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA OU DESALBURNADA, DE CHOUPO (ÁLAMO) (POPULUS SPP.)	2	2	2	2	2	0	
4403.98.00	MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA OU ESQUADRIADA, DE EUCALIPTO (EUCALYPTUS SPP.)	2	2	2	2	2	0	
4403.99.00	OUTRAS MADEIRAS, EM BRUTO	2	2	2	2	2	0	
4404.10.00	HOOPWOOD, ESTACAS, ETC. DE CONÍFERAS	2	2	2	2	2	0	
4404.20.00	HOOPWOOD, ESTACAS, ETC. DE NÃO CONÍFERAS	2	2	2	2	2	0	
4405.00.00	LÃ DE MADEIRA E FARINHA DE MADEIRA	2	2	2	2	2	0	
4406.11.00	DORMENTES PARA FERROVIAS OU BONDES FEITOS DE MADEIRA, NÃO IMPREGNADOS, DE CONÍFERAS	4	4	4	4	4	4	
4406.12.00	DORMENTES PARA FERROVIAS OU BONDES FEITOS DE MADEIRA, NÃO IMPREGNADOS, DE NÃO CONÍFERAS	4	4	4	4	4	4	
4406.91.00	DORMENTES PARA FERROVIAS OU BONDES FEITOS DE MADEIRA, DE CONÍFERAS	4	4	4	4	4	4	
4406.92.00	DORMENTES PARA FERROVIAS OU BONDES FEITOS DE MADEIRA, DE NÃO CONÍFERAS	4	4	4	4	4	4	
4407.11.00	MADEIRA SERRADA OU LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESENROLADA, MESMO APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES, DE ESPESSURA SUPERIOR A 6 MM, DE PINHEIRO (PINUS SPP.)	6	6	6	6	6	4	
4407.12.00	MADEIRA SERRADA OU LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESENROLADA, MESMO APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES, DE ESPESSURA SUPERIOR A 6 MM, DE ABETO (ABIES SPP.) E DE ABETO (PICEA SPP.)	6	6	6	6	6	4	
4407.19.00	MADEIRA SERRADA OU LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESENROLADA, MESMO APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES, DE ESPESSURA SUPERIOR A 6 MM, DE OUTRAS CONÍFERAS	6	6	6	6	6	8	
4407.21.00	MADEIRA DE MOGNO, SERRADA NO SENTIDO DO COMPRIMENTO, CORTADA EM FOLHAS, ESPESSURA >6 MM	6	6	6	6	6	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4407.22.00	VIROLA, IMBUIA, BALSA, SERRADA/CORTADA, NO SENTIDO DO COMPRIMENTO, EM FOLHAS, ESPESSURA >6 MM	6	6	6	6	6	4	
4407.25.00	MADEIRA MERANTI VERMELHA ESCURA, ETC. SERRADA, CORTADA EM FOLHAS FINAS >6 MM	6	6	6	6	6	4	
4407.26.00	MADEIRA LAUAN BRANCA, ETC. SERRADA, CORTADA EM FOLHAS COM ESPESSURA >6 MM	6	6	6	6	6	4	
4407.27.00	MADEIRA SAPELLI, SERRADA, NO SENTIDO DO COMPRIMENTO, ESPESSURA >6 MM	6	6	6	6	6	4	
4407.28.00	MADEIRA IROCO, SERRADA, NO SENTIDO DO COMPRIMENTO, ESPESSURA >6 MM	6	6	6	6	6	4	
4407.29.10	MADEIRA DE CEDRO, SERRADA/CORTADA EM FOLHAS, ETC., COM ESPESSURA >6 MM	6	6	6	6	6	4	
4407.29.20	MADEIRA DE IPÊ, SERRADA/CORTADA EM FOLHAS, ETC., COM ESPESSURA >6 MM	6	6	6	0	6	4	
4407.29.30	MADEIRA DE PAU-MARFIM, SERRADA/CORTADA EM FOLHAS ETC., COM ESPESSURA >6 MM	6	6	6	6	6	4	
4407.29.40	MADEIRA DE LOURO, SERRADA/CORTADA EM FOLHAS, ETC., COM ESPESSURA >6 MM	6	6	6	6	6	4	
4407.29.50	MADEIRA SERRADA OU LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESENROLADA, MESMO APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES, DE ESPESSURA SUPERIOR A 6 MM, DE CANAFÍSTULA (PELTOPHORUM VOGELIANUM)	6	6	6	6	6	4	
4407.29.60	MADEIRA SERRADA OU LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESENROLADA, MESMO APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES, DE ESPESSURA SUPERIOR A 6 MM, DE CABREÚVA PARDA (MYROCARPUS SPP.)	6	6	6	6	6	4	
4407.29.70	MADEIRA SERRADA OU LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESENROLADA, MESMO APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES, DE ESPESSURA SUPERIOR A 6 MM, DE URUNDEI (ASTRONIUM BALANSAE)	6	6	6	6	6	4	
4407.29.90	OUTRAS MADEIRAS TROPICAIS, SERRADAS/CORTADAS EM FOLHAS, ETC., COM ESPESSURA >6 MM	6	6	6	0	6	4	
4407.91.00	MADEIRA DE CARVALHO, SERRADA/CORTADA EM FOLHAS, ETC., COM ESPESSURA >6 MM	6	6	6	6	6	4	
4407.92.00	MADEIRA DE FAIA, SERRADA/CORTADA EM FOLHAS, ETC., COM ESPESSURA >6 MM	6	6	6	6	6	4	
4407.93.00	MADEIRA DE BORDO, SERRADA, NO SENTIDO DO COMPRIMENTO, ESPESSURA >6 MM	6	6	6	6	6	4	
4407.94.00	MADEIRA DE CEREJEIRA, SERRADA LONGITUDINALMENTE EM FOLHAS, ESPESSURA >6 MM	6	6	6	6	6	4	
4407.95.00	MADEIRA DE FREIXO, SERRADA LONGITUDINALMENTE EM FOLHAS, ESPESSURA >6 MM	6	6	6	6	6	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4407.96.00	MADEIRA SERRADA OU LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESENROLADA, MESMO APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES, DE ESPESSURA SUPERIOR A 6 MM, DE BÉTULA (VIDOEIRO) (BETULA SPP.)	6	6	6	6	6	4	
4407.97.00	MADEIRA SERRADA OU LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESENROLADA, MESMO APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES, DE ESPESSURA SUPERIOR A 6 MM, DE CHOUPO (ÁLAMO) (POPULUS SPP.)	6	6	6	6	6	4	
4407.99.20	MADEIRA DE PEROBA, SERRADA/CORTADA EM CHAPAS, ETC., COM ESPESSURA >6 MM	6	6	6	6	6	4	
4407.99.30	MADEIRA DE GUAYAIBI, SERRADA/CORTADA EM CHAPAS, ETC., COM ESPESSURA >6 MM	6	6	6	6	6	4	
4407.99.60	MADEIRA VIVARO, SERRADA/CORTADA EM CHAPAS, ETC., COM ESPESSURA >6 MM	6	6	6	6	6	4	
4407.99.70	MADEIRA CURUPAY, SERRADA/CORTADA EM FOLHAS, ETC., COM ESPESSURA >6 MM	6	6	6	6	6	4	
4407.99.90	OUTRAS MADEIRAS, SERRADAS/CORTADAS EM FOLHAS, ETC., COM ESPESSURA >6 MM	6	6	6	0	6	8	
4408.10.10	CHAPAS DE MADEIRA, DE PINHEIRO DO BRASIL, ESPESSURA<=6MM	10	10	10	10	10	8	
4408.10.91	FOLHAS PARA FOLHEAR, ETC. DE PINHEIRO-BRASILEIRO	6	6	6	6	6	4	
4408.10.99	CHAPAS PARA REVESTIMENTO, ETC., DE OUTRAS MADEIRAS DE CONÍFERAS	6	6	6	6	6	4	
4408.31.10	FOLHAS PARA FORJAR, ETC. MADEIRA DE CONÍFERAS ESTRATIFICADA	10	10	10	10	10	8	
4408.31.90	FOLHAS DE MERANTI VERMELHO ESCURO, ETC.	6	6	6	6	6	4	
4408.39.10	FOLHAS DE MADEIRA, DE CEDRO, ESPESSURA<=6MM	10	10	10	10	10	8	
4408.39.91	FOLHAS PARA REVESTIMENTO COMPENSADO, ETC., DE CEDRO	6	6	6	6	6	4	
4408.39.92	CHAPAS PARA REVESTIMENTO COMPENSADO, ETC., DE PAU MARFIM	6	6	6	6	6	4	
4408.39.99	FOLHAS PARA FOLHEAR, ETC., DE OUTRAS MADEIRAS TROPICAIS	6	6	6	6	6	4	
4408.90.10	CHAPAS PARA REVESTIMENTO, ETC., DE OUTRAS MADEIRAS ESTRATIFICADAS	10	10	10	10	10	8	
4408.90.90	FOLHAS PARA FOLHEAR, ETC., DE OUTRAS MADEIRAS	6	6	6	6	6	8	
4409.10.00	MADEIRA DE CONÍFERAS, COM FORMATO CONTÍNUO	10	10	10	10	10	8	
4409.21.00	DE BAMBU MOLDADO, VARA, FRISOS NÃO CONÍFEROS	10	10	10	10	10	8	
4409.22.00	MADEIRA TROPICAL RECONSTITUÍDA (COM ESPIGAS, RANHURAS, FILETES, ENTALHES, FILETES, FILETES, FILETES OU SEMELHANTES) AO LONGO DE QUALQUER DE SUAS BORDAS, EXTREMIDADES OU FACES, MESMO APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES	10	10	10	10	10	8	
4409.29.00	OUTRAS MADEIRAS MOLDADAS, ETC., NÃO CONÍFERAS	10	10	10	10	10	8	
4410.11.10	TÁBUAS DE MADEIRA, EM BRUTO OU SIMPLESMENTE POLIDAS	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4410.11.21	PAINÉIS DE PARTÍCULAS DE MADEIRA, COBERTOS POR FILME PROTETOR PARA PAVIMENTO	14	14	14	14	14	8	
4410.11.29	OUTROS PAINÉIS DE PARTÍCULAS DE MADEIRA, REVESTIDOS COM PAPEL MELAMÍNICO	10	10	10	0	10	8	
4410.11.90	OUTROS PAINÉIS DE PARTÍCULAS	10	10	10	10	10	8	
4410.12.10	PLACAS DE FIOS ORIENTADOS, WAFERBOARD, BRUTE, POLIDO	10	10	10	10	10	8	
4410.12.90	OUTRAS PLACAS DE FIOS ORIENTADOS, WAFERBOARD	10	10	10	10	10	8	
4410.19.11	PLACA DE WAFER	10	10	10	10	10	8	
4410.19.19	OUTRAS PLACAS DE WAFER	10	10	10	10	10	8	
4410.19.91	OUTRAS TÁBUAS DE MADEIRA, EM BRUTO OU SIMPLESMENTE POLIDAS	10	10	10	10	10	8	
4410.19.92	OUTRAS TÁBUAS DE MADEIRA, REVESTIDAS COM PAPEL MELAMÍNICO	10	10	10	10	10	8	
4410.19.99	OUTRAS TÁBUAS DE MADEIRA, COBERT. SUP. COM LAMINADOS, FOLHA DE PLÁSTICO	10	10	10	10	10	8	
4410.90.00	PLACA DE OUTROS MATERIAIS LENHOSOS	10	10	10	10	10	8	
4411.12.10	PAINÉIS DE FIBRAS DE MADEIRA, NÃO TRABALHADOS MECANICAMENTE T>5MM	10	10	10	10	10	8	
4411.12.90	OUTROS PAINÉIS DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE MATERIAIS LENHOSOS T>5MM	10	10	10	10	10	8	
4411.13.10	PAINÉIS DE FIBRAS DE MADEIRA, NÃO TRABALHADOS MECANICAMENTE T>5MM, T<9MM	10	10	10	10	10	8	
4411.13.91	PAINÉIS DE FIBRA DE MADEIRA DE 5 MM<ESPESSURA<9 MM, COBERTOS POR FILME PROTETOR	14	14	14	14	14	8	
4411.13.99	OUTROS PAINÉIS DE FIBRAS DE MADEIRA, 5 MM<ESPESSURA<9 MM	10	10	10	10	10	8	
4411.14.10	PAINÉIS DE FIBRAS DE MADEIRA, NÃO TRABALHADOS MECANICAMENTE, COM MAIS DE 9 MM	10	10	10	0	10	8	
4411.14.90	PAINÉIS DE FIBRAS DE MADEIRA OU MATERIAIS LENHOSOS COM MAIS DE 9 MM	10	10	10	10	10	8	
4411.92.10	PAINÉIS DE FIBRAS DE MADEIRA, NÃO TRABALHADOS MECANICAMENTE D>0,8G/CM3	10	10	10	0	10	8	
4411.92.90	OUTROS PAINÉIS DE FIBRAS DE MADEIRA, NÃO TRABALHADOS MECANICAMENTE D>0,8G/CM3	10	35	10	0	10	8	
4411.93.10	PAINÉIS DE FIBRAS DE MADEIRA, NÃO TRABALHADOS MECANICAMENTE 0,5<D<0,8 G/CM3	10	10	10	10	10	8	
4411.93.90	OUTROS PAINÉIS DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE MATERIAIS LENHOSOS 0,5<D<0,8G/CM3	10	10	10	10	10	8	
4411.94.10	PAINÉIS DE FIBRAS DE MADEIRA, NÃO TRABALHADOS MECANICAMENTE D<0,5 G/CM3	10	10	10	10	10	8	
4411.94.90	OUTROS PAINÉIS DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE MATERIAIS LENHOSOS D<0,5G/CM3	10	10	10	10	10	8	
4412.10.00	COMPENSADO, PAINÉIS FOLHEADOS ESTRATIFICADOS E SIMILARES EM BAMBU	10	10	10	10	10	8	
4412.31.00	CONTRAPLACADO COM LÂMINAS DE MADEIRA TROPICAL DE ESPESSURA <6 MM	10	10	10	0	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4412.33.00	OUTROS, COM, PELO MENOS, UMA CAMADA EXTERNA DE MADEIRA NÃO CONÍFERA, DAS ESPÉCIES ALNUS, FRAXINUS, FAGUS BETULA, PRUNUS, CASTANEA, ULMUS	10	10	10	0	10	8	
4412.34.00	OUTROS COMPENSADOS COM PELO MENOS UMA FACE EXTERNA DE MADEIRA NÃO CONÍFERA, NÃO ESPECIFICADOS NA SUBPOSIÇÃO 4412.33	10	10	10	10	10	8	
4412.39.00	OUTROS COMPENSADOS, PAINÉIS FOLHEADOS, ESPESSURA <=6 MM	10	10	10	10	10	8	
4412.94.00	OUTROS	10	10	10	10	10	8	
4412.99.00	OUTRAS MADEIRAS COMPENSADAS, CULTIVADAS OU ESTRATIFICADAS	10	10	10	10	10	8	
4413.00.00	MADEIRA DENSIFICADA, EM BLOCOS, PLACAS, TIRAS, PERFIS	10	10	10	10	10	8	
4414.00.00	MOLDURAS DE MADEIRA, PARA PINTURAS, FOTOGRAFIAS, ESPELHOS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
4415.10.00	ESTOJOS, CAIXAS, ENGRADADOS, TAMBORES, ETC., DE MADEIRA	10	10	10	10	10	8	
4415.20.00	PALETES, PALETES-CAIXAS, ETC. DE MADEIRA	10	10	10	10	10	8	
4416.00.10	BARRIS, TONÉIS, CUBAS, CUBAS, ETC. DE MADEIRA DE CARVALHO	2	2	2	2	2	0	
4416.00.90	BARRIS, TONÉIS, CUBAS, DORNAS, ETC., DE OUTRAS MADEIRAS	10	10	10	10	10	8	
4417.00.10	FERRAMENTAS FEITAS DE MADEIRA	10	10	10	10	10	8	
4417.00.20	FORMAS E ÁRVORES PARA BOTAS OU CALÇADOS, DE MADEIRA, PARA CALÇADOS	10	10	10	10	10	8	
4417.00.90	FERRAMENTAS, CORPOS DE FERRAMENTAS, CABOS DE FERRAMENTAS, CORPOS DE VASSOURAS, ETC	10	10	10	10	10	8	
4418.10.00	JANELAS, JANELAS DE SACADA, MOLDURAS, ETC., DE MADEIRA	14	14	14	14	14	8	
4418.20.00	PORTAS E SEUS CAIXILHOS E SOLEIRAS, DE MADEIRA	14	14	14	14	14	8	
4418.40.00	FORMAS DE MADEIRA, PARA CONCRETO	14	14	14	14	14	8	
4418.50.00	TRILHOS E FITAS DE MADEIRA, PARA TELHADOS	14	14	14	14	14	8	
4418.60.00	VIGAS E POSTES DE MADEIRA	14	14	14	14	14	8	
4418.73.00	PAINÉIS DE PISO MONTADOS, DE BAMBU OU DE PELO MENOS A CAMADA SUPERIOR DE BAMBU	14	14	14	14	14	8	
4418.74.00	OUTROS PAINÉIS DE MONTAGEM PARA REVESTIMENTOS DE PISO, PARA PISOS DE MOSAICO (PISOS)	14	14	14	14	14	8	
4418.75.00	OUTROS PAINÉIS MONTADOS PARA REVESTIMENTOS DE PISOS (PAVIMENTAÇÃO), MULTICAMADAS	14	14	14	14	14	8	
4418.79.00	OUTROS PAINÉIS MONTADOS EM PISOS	14	14	14	14	14	8	
4418.91.00	OUTRAS OBRAS DE MARCENARIA E CARPINTARIA DE MADEIRA, INCLUINDO PAINÉIS CELULARES DE MADEIRA, PAINÉIS MONTADOS PARA PISOS, TELHAS E TREMPES, DE BAMBU	14	14	14	14	14	8	
4418.99.00	OUTRAS OBRAS DE MARCENARIA E CARPINTARIA DE MADEIRA, INCLUINDO PAINÉIS DE MADEIRA CELULAR, PAINÉIS DE PISO MONTADOS, TELHAS E SHAKES	14	14	14	14	14	8	
4419.11.00	TÁBUAS DE CORTAR PÃO, OUTRAS TÁBUAS DE CORTAR E SIMILARES, FEITAS DE BAMBU	14	14	14	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4419.12.00	PAUZINHOS (HASHI OU FACHI), DE BAMBU	14	14	14	14	14	8	
4419.19.00	OUTROS ARTIGOS DE MADEIRA, PARA MESA OU COZINHA, DE BAMBU	14	14	14	14	14	8	
4419.90.00	OUTROS ARTIGOS DE MADEIRA, PARA MESA OU COZINHA	14	14	14	14	14	8	
4420.10.00	ESTATUETAS E OUTROS OBJETOS DE MADEIRA, PARA ORNAMENTAÇÃO	14	14	14	14	14	8	
4420.90.00	MADEIRA INCRUSTADA, COFRES, ETC., DE MADEIRA	14	14	14	14	14	8	
4421.10.00	CABIDES DE MADEIRA, PARA ROUPAS	14	14	14	14	14	8	
4421.91.00	OUTROS TRABALHOS EM BAMBU	14	14	14	14	14	8	
4421.99.00	OUTROS PRODUTOS DE MADEIRA	14	35	14	14	14	8	
4501.10.00	CORTIÇA NATURAL, CRUA OU SIMPLESMENTE PREPARADA	2	2	2	2	2	0	
4501.90.00	RESÍDUOS DE CORTIÇA, CORTIÇA TRITURADA, GRANULADOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
4502.00.00	CORTIÇA NATURAL, DESBASTADA/COMPLETAMENTE QUADRADA/EM RETÂNGULO, ETC.	4	4	4	4	4	4	
4503.10.00	ROLHAS DE CORTIÇA NATURAL	10	0	10	0	10	8	
4503.90.00	OUTROS ARTIGOS DE ROLHAS NATURAIS	10	10	10	10	10	8	
4504.10.00	CORTIÇA AGLOMERADA, EM CUBOS, BLOCOS, FOLHAS, CHAPAS, ETC.	10	10	10	10	10	8	
4504.90.00	OUTROS ARTIGOS DE CORTIÇA AGLOMERADA	10	10	10	10	10	8	
4601.21.00	ESTEIRAS, CAPACHOS E DIVISÓRIAS, DE BAMBU	12	12	12	12	12	8	
4601.22.00	ESTEIRAS, CAPACHOS E DIVISÓRIAS, DE VIME	12	12	12	12	12	8	
4601.29.00	ESTEIRAS, CAPACHOS E TELAS, DE MATERIAIS VEGETAIS	12	12	12	12	12	8	
4601.92.00	OUTROS MATERIAIS PARA TORCER, DE BAMBU	12	12	12	12	12	8	
4601.93.00	OUTROS MATERIAIS PARA TORCER, DE RATTAN	12	12	12	12	12	8	
4601.94.00	OUTRAS MATÉRIAS PARA TORCER, DE MATERIAIS VEGETAIS	12	12	12	12	12	8	
4601.99.00	TRANÇAS/ETC. DE OUTROS MATERIAIS, FIOS OU TECIDOS	12	12	12	12	12	8	
4602.11.00	CESTARIA, DE BAMBU	12	12	12	12	12	8	
4602.12.00	CESTARIA, DE RATTAN	12	12	12	12	12	8	
4602.19.00	OUTROS TRABALHOS DE CESTARIA, DE MATERIAIS VEGETAIS	12	12	12	12	12	8	
4602.90.00	CESTARIA, DE OUTROS MATERIAIS PARA TRANÇAS, ETC.	12	12	12	12	12	8	
4701.00.00	POLPA DE MADEIRA MECÂNICA	4	4	4	4	4	4	
4702.00.00	POLPA QUÍMICA DE MADEIRA, GRAUS DE DISSOLUÇÃO	4	4	4	4	4	4	
4703.11.00	POLPA QUÍMICA DE MADEIRA DE CONÍFERAS, SODA OU SULFATO, EM BRUTO	4	4	4	4	4	4	
4703.19.00	POLPA QUÍMICA DE MADEIRA DE N/CONÍFERAS, SODA OU SULFATO, EM BRUTO	4	4	4	4	4	4	
4703.21.00	POLPA QUÍMICA DE MADEIRA DE CONÍFERAS, SODA/SULFATO, SEMI/ALVEJANTE	4	4	14	0	4	8	
4703.29.00	POLPA DE MADEIRA QUÍMICA DE N/CONIF., SODA/SULFATO, SEMI/BLEAC	4	4	4	0	4	4	
4704.11.00	POLPA QUÍMICA DE MADEIRA DE CONÍFERAS, SULFITO, NÃO BRANQUEADA	4	4	4	4	4	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4704.19.00	POLPA QUÍMICA DE MADEIRA NÃO CONÍFERA, SULFITO, NÃO BRANQUEADA	4	4	4	4	4	4	
4704.21.00	POLPA QUÍMICA DE MADEIRA DE CONÍFERAS, SULFITO, SEMI/BRANQUEADA	4	4	4	4	4	4	
4704.29.00	POLPA QUÍMICA DE MADEIRA DE N/CONÍFERAS, SULFITO, SEMI/BLEAC	4	4	4	4	4	4	
4705.00.00	POLPA SEMIQUÍMICA DE MADEIRA	4	4	4	4	4	4	
4706.10.00	POLPA DE LINTERS DE ALGODÃO	4	4	4	4	4	4	
4706.20.00	POLPAS DE FIBRAS DERIVADAS DA RECUPERAÇÃO (RESÍDUOS/REFUGOS) DE PAPEL/PAPELÃO	4	4	4	4	4	4	
4706.30.00	OUTRAS POLPAS DE FIBRAS OBTIDAS DE BAMBU	4	4	4	4	4	4	
4706.91.00	POLPAS MECÂNICAS DE OUTROS MATERIAIS FIBROSOS CELULÓSICOS	4	4	4	4	4	4	
4706.92.00	POLPAS QUÍMICAS DE OUTROS MATERIAIS FIBROSOS CELULÓSICOS	4	4	4	4	4	4	
4706.93.00	POLPAS SEMIQUÍMICAS DE OUTROS MATERIAIS FIBROSOS CELULÓSICOS	4	4	4	4	4	4	
4707.10.00	PAPEL KRAFT NÃO BRANQUEADO/PAPELB.CORR.DE RECICLAGEM (RESÍDUOS)	2	2	2	2	2	0	
4707.20.00	OUTRO PAPEL/PAPELÃO, FEITO DE POLPA QUÍMICA BRANQUEADA, DE RECICLAGEM.	2	2	2	2	2	0	
4707.30.00	PAPEL/PAPELÃO, FEITO DE POLPA MECÂNICA BRANQUEADA, RECICLADA.	2	2	2	2	2	0	
4707.90.00	OUTROS PAPÉIS/PAPELÕES, DE RECICLAGEM, INCLUSIVE SELECIONADOS	2	2	2	2	2	0	
4801.00.20	PAPEL DE JORNAL, EM FOLHAS, MAS NENHUM LADO EXCEDE 360 MM QUANDO DESDOBRADO	16	16	16	16	16	8	
4801.00.30	OUTROS PAPÉIS PARA JORNAL, EM ROLOS OU EM FOLHAS, DE PESO IGUAL OU INFERIOR A 57 G/M2, EM QUE 65% OU MAIS, EM PESO, DO CONTEÚDO TOTAL DE FIBRAS SEJA CONSTITUÍDO DE FIBRAS DE MADEIRA OBTIDAS POR PROCESSO MECÂNICO	6	6	6	6	6	4	
4801.00.90	OUTROS PAPÉIS DE JORNAL, EM ROLOS OU FOLHAS	12	12	12	12	12	8	
4802.10.00	PAPEL E PAPELÃO FEITOS À MÃO (FOLHA POR FOLHA)	12	12	12	12	12	8	
4802.20.10	PAPEL PARA ROLOS DE PAPEL FOTOGRÁFICO, W<=15CM, SH.W<=360MM	16	16	16	16	16	8	
4802.20.90	OUTROS PAPÉIS PARA PRODUÇÃO DE PAPEL FOTOGRÁFICO, ETC. EM ROLOS/FOLHAS	12	12	12	12	12	8	
4802.40.10	PAPEL PARA PRODUÇÃO DE PAPEL DE PAREDE, ROLOS W<=15CM	16	16	16	16	16	8	
4802.40.90	OUTROS PAPÉIS PARA PRODUÇÃO DE PAPEL DE PAREDE, ROLOS/FOLHAS	12	12	12	12	12	8	
4802.54.10	PAPEL C/FIBRA MECH<=10%, W<40G/M2, ROL.W<=15CM, FOLHAS, ETC	16	16	16	16	16	8	
4802.54.91	PAPEL MANUFATURADO DE POLPA BRANQUEADA W<19G/M2, PAPEL CARBONO	2	2	2	2	2	0	
4802.54.99	OUTROS PAPÉIS MANUFATURADOS/OBTIDOS DE CELULOSE BRANQUEADA, MECÂNICOS	12	12	12	12	12	8	
4802.55.10	MECANISMO DE FIBRA DE PAPEL <=10%, 40G/M2<=W<=150G/M2, ROLO W<=15CM	16	16	16	16	16	8	
4802.55.91	PAPEL DE DESENHO, FIBRA MECÂNICA<=10%, 40G/M2<=W<=150G/M2	12	12	12	12	12	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4802.55.92	PAPEL KRAFT, FIBRA MECÂNICA<=10%, 40G/M2<=W<=150G/M2	12	12	12	12	12	8	
4802.55.99	OUTROS TIPOS DE FIBRA DE PAPEL/PAPELÃO PROC.MEC<=10%, 40<=W<=150G/M2	12	12	12	12	12	8	
4802.56.10	PAPEL DE FIBRA MECÂNICA<=10%, 40<=W<=150G/M2, LADO DAS FOLHAS<=360MM	16	16	16	16	16	8	
4802.56.91	PAPEL PARA IMPRESSÃO DE PAPEL-MOEDA, FIB.MEC<=10%, 40<=W<=150G/M2	6	6	6	6	6	4	
4802.56.92	PAPEL PARA DESENHO, FIBRA<=10%, 40<=W<=150G/M2, W<=435X297MM	12	12	12	12	12	8	
4802.56.93	PAPEL KRAFT, FIBRA<=10%, 40<=W<=150G/M2, W<=435X297MM	12	12	12	12	12	8	
4802.56.99	OUTRO PAPEL DE FIBRA<=10%, 40<=W<=150G/M2, W<=435X297MM	12	12	12	12	12	8	
4802.57.10	OUTROS PAPÉIS DE FIBRA<=10%, 40<=W<=150G/M2, CORREIAS<=15CM, ETC.	16	16	16	16	16	8	
4802.57.91	PAPEL PARA IMPRESSÃO DE PAPEL-MOEDA, FIB.MEC<=10%, 40<=W<=150G/M2	6	6	6	6	6	4	
4802.57.92	PAPEL DE DESENHO, FIBRA MEC<=10%, 40G/M2<=W<=150G/M2	12	12	12	12	12	8	
4802.57.93	PAPEL KRAFT, FIBRA MEC<=10%, 40G/M2<=P<=150G/M2	12	12	12	12	12	8	
4802.57.99	OUTRAS FIBRAS DE PAPEL/PAPELÃO MEC<=10%, 40G/M2<=W<=150G/M2	12	12	12	12	0	8	
4802.58.10	FIBRA PAP.MEC<=10%, W>150G/M2, CORREIAS/ROLO W<=150G/M2, ETC	16	16	16	16	16	8	
4802.58.91	PAPEL DE DESENHO, FIBRA MEC<=10%, W>150G/M2	12	12	12	12	12	8	
4802.58.92	PAPEL KRAFT, FIBRA MEC<=10%, W>150G/M2	12	12	12	12	12	8	
4802.58.99	OUTRO PAPEL/CARTÃO DE FIBRA MEC<=10%, W>150G/M2	12	12	12	12	0	8	
4802.61.10	PAPEL COM FIBRA MECÂNICA >10%, EM ROLOS W<=15CM	16	16	16	16	16	8	
4802.61.91	PAPEL COM FIBRA MECÂNICA >65%, W<=57G/M2, EM ROLOS	6	6	6	6	6	8	
4802.61.92	PAPEL COM FIBRA MECÂNICA >10%, KRAFT, EM ROLOS	12	12	12	12	12	8	
4802.61.99	OUTROS PROCESSOS MECÂNICOS DE FIBRA DE PAPEL/PAPELÃO >10%, EM ROLOS	12	12	12	12	12	8	
4802.62.10	OUTRO PROCESSO MECÂNICO DE FIBRA DE PAPEL>10%, LADO<=360MM	16	16	16	16	16	8	
4802.62.91	OUTROS PROCESSOS DE FIBRA DE PAPEL>65%, W<=57G/M2	6	6	6	6	6	4	
4802.62.92	OUTROS TIPOS DE PAPEL, FIBRA MEC>10%, KRAFT, FOLHAS<=435MMX297MM	12	12	12	12	12	8	
4802.62.99	OUTRO PAPEL/PAPELÃO, FIBRA MECÂNICA >10%, FOLHAS<=435MMX297MM	12	12	12	12	12	8	
4802.69.10	FIBRA DE PAPEL MEC>10%, CORREIAS W<=15CM, LADO DAS FOLHAS<=360MM	16	16	16	16	16	8	
4802.69.91	OUTRO PROCESSO MECÂNICO DE FIBRA DE PAPEL>=65%, W<=57G/M2	6	6	6	6	6	4	
4802.69.92	OUTROS PROCESSOS MECÂNICOS DE FIBRA DE PAPEL>10%, KRAFT	12	12	12	12	12	8	
4802.69.99	OUTROS TIPOS DE PAPEL/PAPELÃO, FIBRA MECÂNICA >10%	12	12	12	12	12	8	
4803.00.10	PASTA DE CELULOSE OU MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	12	12	12	12	12	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4803.00.90	TIPO DE PAPEL USADO PARA FINS DOMÉSTICOS OU SANITÁRIOS, ETC.	12	12	12	12	12	8	
4804.11.00	PAPEL/PAPELB. "KRAFTLINER", PARA COBERTURA, CRU, ROLOS/FOLHAS	12	12	12	0	12	8	
4804.19.00	OUTRO PAPEL/PAPELB. "KRAFTLINER", PARA COBERTURA, CRU, ROLOS/FOLHAS	12	12	12	0	12	8	
4804.21.00	PAPEL KRAFT PARA SACOS DE GRANDE CAPACIDADE, CRU, ROLOS/FOLHAS	12	12	12	12	12	8	
4804.29.00	OUTROS PAPÉIS KRAFT PARA SACOS DE GRANDE CAPACIDADE, EM BRUTO, ROLOS/FOLHAS	12	12	12	12	12	8	
4804.31.10	PAPEL/PAPEL KRAFT, CRU, W<=150G/M2, TENSÃO DE MATRIZ >=600V	2	2	2	2	2	0	
4804.31.90	OUTRO PAPEL/CARTÃO KRAFT, BRUTO<=150G/M2, ROLOS/FOLHAS	12	12	12	12	12	8	
4804.39.10	OUTRO PAPEL/PAPEL KRAFT, W<=150G/M2, TENSÃO DIELÉTRICA >=600V	2	2	2	2	2	0	
4804.39.90	OUTROS TIPOS DE PAPEL/PAPEL KRAFT, W<=150G/M2, EM ROLOS/FOLHAS	12	12	12	12	9	8	
4804.41.00	PAPEL/PAPELÃO KRAFT, CRU, 150<W<225G/M2, ROLOS/FOLHAS	12	12	12	12	12	8	
4804.42.00	PAPEL KRAFT, ALVEJADO COM FIBRA QUÍMICA >95%, 150<W<=225G/M2	12	12	12	12	12	8	
4804.49.00	OUTRO PAPEL/CARTÃO KRAFT, 150<W<225G/M2, ROLOS/FOLHAS	12	12	12	12	12	8	
4804.51.00	PAPEL/PAPEL KRAFT, EM BRUTO, DE PESO >=225G/M2, EM ROLOS/FOLHAS	12	12	12	12	12	8	
4804.52.00	PAPEL / PAPEL KRAFTB, FIBRA BRANQUEADA, PROCESSO QUÍMICO >95%, P>=225G/M2	12	12	12	12	12	8	
4804.59.10	PAPEL KRAFT SEMIBRANQUEADO, FIBRA QUÍMICA DE PROC. W>=225G/M2, ROLOS	2	2	2	2	2	0	
4804.59.90	OUTRO PAPEL/CARTÃO KRAFT, W>=225G/M2, ROLOS/FOLHAS	12	12	12	12	12	8	
4805.11.00	PAPEL SEMIQUÍMICO PARA PAPELÃO ONDULADO, NÃO REVESTIDO, ROLOS/FOLHAS	12	12	12	12	9	8	
4805.12.00	PAPEL DE PALHA PARA PAPELÃO ONDULADO, NÃO REVESTIDO, EM ROLOS/FOLHAS	12	12	12	12	12	8	
4805.19.00	OUTROS PAPÉIS PARA PAPELÃO ONDULADO, NÃO REVESTIDO, EM ROLOS/FOLHAS	12	12	12	12	12	8	
4805.24.00	PAPEL TESTLINER, NÃO REVESTIDO, EM ROLOS/FOLHAS, W<=150G/M2	12	12	12	12	12	8	
4805.25.00	PAPEL TESTLINER, NÃO REVESTIDO, EM ROLOS/FOLHAS, W>150G/M2	12	12	12	12	12	8	
4805.30.00	PAPEL DE EMBRULHO COM SULFITO, N/COBERTO, EM ROLOS/FOLHAS	12	12	12	12	12	8	
4805.40.10	PAPEL E PAPELÃO DE FILTRO, COPOLÍMERO DE FIBRA DE ACETATO DE VINILA	2	2	2	2	2	0	
4805.40.90	OUTROS PAPÉIS/PAPÉIS-CARTÃO PARA FILTROS, NÃO REVESTIDOS, EM ROLOS/FOLHAS	12	12	12	12	9	8	
4805.50.00	PAPEL DE FELTRO E PAPELB.E PAPEL DE LÃ E PAPELB., ETC	12	12	12	12	12	8	
4805.91.00	OUTRO PAPEL/PAPEL NÃO REVESTIDO, EM ROLOS/FOLHAS W<=150G/M2	12	12	12	0	12	8	
4805.92.10	PAPEL COM FIBRA DE VIDRO, 150<W<225G/M2	12	12	12	12	12	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4805.92.90	OUTROS ROLOS DE PAPEL NÃO REVESTIDO/SH.150<W<225G/M2, ROLOS/FOLHAS	12	12	12	12	12	8	
4805.93.00	OUTROS ROLOS/FOLHAS DE PAPEL/PAPELÃO NÃO REVESTIDOS COM MAIS DE 225 G/M2	12	12	12	12	12	8	
4806.10.00	PERGAMINHO VEGETAL E PERGAMINHO DE PAPEL-CARTÃO, ROLOS/FOLHAS	12	12	12	12	12	8	
4806.20.00	PAPÉIS À PROVA DE GORDURA, EM ROLOS OU FOLHAS	12	12	12	12	12	8	
4806.30.00	PAPÉIS PARA DESENHO, EM ROLOS OU FOLHAS	12	12	12	12	12	8	
4806.40.00	GLASSINE E OUTROS PAPÉIS VITRIFICADOS, ETC., EM ROLOS/FOLHAS	12	12	12	12	12	8	
4807.00.00	PAPEL COMP./PAPELB. (FEITO EM CAMADAS PLANAS) UNC.ROLLS/SH	12	12	12	12	12	8	
4808.10.00	PAPEL/PAPELÃO, INCLUSIVE PERFURADO, EM ROLOS/FOLHAS	12	12	12	12	12	100	
4808.40.00	PAPEL KRAFT, CREPADO/ENRUGADO	12	12	12	12	12	8	
4808.90.00	OUTROS PAPÉIS/PAPÉISB.ONDULADOS/CREPADOS, ETC.ROLOS/FOLHAS	12	12	12	12	12	8	
4809.20.00	PAPEL AUTOCOPIATIVO, EM ROLOS E FOLHAS	14	14	14	0	0	8	
4809.90.00	OUTROS PAPÉIS PARA CÓPIA OU DUPLICAÇÃO, EM ROLOS E FOLHAS	14	14	14	14	14	8	
4810.13.10	PAPEL/PAPELÃO PARA ESCRITA, ETC. FIBRA<=10%, ROLOS W<=15CM	16	16	16	16	16	8	
4810.13.81	PAPEL METÁLICO/PAPELB., FIBRA<=10%, ROLOS/FOLHAS W>150G/M2	14	14	14	14	11	8	
4810.13.82	PAPEL BARYTA/PAPELB., FIBRA<=10%, ROLOS/FOLHAS W>150G/M2	2	2	2	2	2	0	
4810.13.89	OUTRO PAPEL PARA ESCRITA, ETC. FIBRA<=10%, ROLLS W>150G/M2	14	14	14	14	14	8	
4810.13.90	OUTROS PAPÉIS PARA ESCREVER, ETC. FIBRA<=10%, EM ROLOS	14	14	14	14	14	8	
4810.14.10	PAPEL PARA ESCREVER, ETC. FIBRA<10%, FOLHAS, LADO<=360MM	16	16	16	16	16	8	
4810.14.81	PAPEL METALIZADO, FIBRA<=10%, W>150G/M2, FOLHAS<=435X297MM	14	14	14	14	11	8	
4810.14.82	PAPEL BARYTA, FIBRA<=10%, W>150G/M2, FOLHA, LADO<=435X297MM	2	2	2	2	2	0	
4810.14.89	OUTRO PAPEL PARA ESCRITA, ETC.<=10%, W>150G/M2, FOLHA<=435X297	14	14	14	14	14	8	
4810.14.90	OUTRO PAPEL PARA ESCRITA, ETC. FIBRA<=10%, FOLHAS<=435X297MM	14	14	14	14	14	8	
4810.19.10	OUTR.PAPER FORWRIT.ETC.FIBRE<=10%, STRIP W<=15CM, SH.<360MM	16	16	16	16	16	8	
4810.19.81	OUTRO PAPEL METALIZADO, LARGURA >150G/M2, FIBRA <=10%	14	14	14	14	14	8	
4810.19.82	OUTRO PAPEL BARYTA, COM GRAMATURA >150G/M2, FIBRA <=10%	2	2	2	2	2	0	
4810.19.89	OUTRO PAPEL/PAPEL PARA ESCREVER, ETC. COM>150G/M2, FIBRA<=10%	14	14	14	14	0	8	
4810.19.90	OUTRO PAPEL/PAPEL PARA ESCREVER ETC. FIBRA MECÂNICA<=10%	14	14	14	14	0	8	
4810.22.10	PAPEL DE REVESTIMENTO LEVE, FIB.>10%, W<=15CM, TIRA/SH.<=360	16	16	16	16	16	8	
4810.22.90	OUTRO PAPEL DE REVESTIMENTO LEVE, PROCESSO MECÂNICO DE FIBRA>10%	14	14	14	14	11	8	
4810.29.10	PAPEL PARA ESCREVER, ETC. FIBRA >10%, TIRA/ROLO W<=15CM, SH.<=360M	16	16	16	16	16	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4810.29.90	OUTROS PAPÉIS/PAPÉIS PARA ESCRITA, ETC. MECANISMOS DE FIBRA >10%, ROLOS	14	14	14	14	0	8	
4810.31.10	PAPEL KRAFT, BRANQUEADO, W<=150G/M2, FIBRA QUÍMICA>95%, ROLO W<=15CM	16	16	16	16	16	8	
4810.31.90	OUTRO PAPEL KRAFT, W<=150G/M2, FIBRA QUÍMICA>95%, ROLO W<=15CM	14	14	14	14	14	8	
4810.32.10	PAPEL KRAFT BRANQUEADO W>150G/M2, ROLOS W<=15CM	16	16	16	16	16	8	
4810.32.90	OUTROS PAPÉIS KRAFT, LARGURA >150G/M2, FIBRA QUÍMICA >95%, ROLOS COM LARGURA <=15CM	14	14	14	14	14	8	
4810.39.10	OUTROS PAPÉIS KRAFT/PAPELB.ROLOS W<=15CM, FOLHAS W<=360MM	16	16	16	16	16	8	
4810.39.90	OUTROS PAPÉIS KRAFT/PAPELB., EXCETO PARA ESCREVER, ETC.	14	14	14	14	14	8	
4810.92.10	PAPEL DE VÁRIAS CAMADAS, TIRA/ROLO W<=15CM, FOLHA<=360MM	16	16	16	16	16	8	
4810.92.90	OUTROS PAPÉIS DE MÚLTIPLAS CAMADAS, REVESTIDOS COM CAULIM, ROLOS/FOLHAS	14	14	14	0	14	8	
4810.99.10	OUTRO PAPEL, REVESTIDO, CAULIM, TIRA/ROLO<=15CM, FOLHAS<=360MM	16	16	16	16	16	8	
4810.99.90	OUTROS PAPÉIS/PAPELÃO, REVESTIDOS, CAULIM, EM ROLOS/FOLHAS	14	14	14	14	14	8	
4811.10.10	PAPEL DE CELULOSE ALCATROADO, ETC. FITA/ROLO W<=15CM, FOLHAS	16	16	16	16	16	8	
4811.10.90	OUTROS PAPÉIS DE CELULOSE ALCATROADOS, BETUMADOS, ETC. ROLOS/FOLHAS	12	12	12	12	12	8	
4811.41.10	PAPEL/PAPELB.FITA AUTOADESIVA/ROLO W<=15CM, SH<=360MM	16	16	16	16	0	8	
4811.41.90	OUTRO PAPEL/PAPELÃO AUTOADESIVO, EM ROLOS/FOLHAS	12	12	12	0	0	8	
4811.49.10	OUTRO PAPEL/PAPELÃO AUTOADESIVO, TIRA/ROLO W<=15CM	16	16	16	16	16	8	
4811.49.90	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES GOMADOS/ADESIVOS, ROLOS/FOLHAS	12	12	12	12	12	8	
4811.51.10	PAPEL BLEAC.COAT.ETC.PLAST.W>150G/M2, TIRA W<=15CM, SH	16	16	16	16	16	8	
4811.51.21	PAPEL BRANQUEADO, REVESTIDO, ETC., DE SILICONE, COM >150G/M2, ROLOS/FOLHAS	12	12	12	12	12	8	
4811.51.22	PAPEL BLEAC.COAT.ETC. STRATIF.POLYET.ALUMIN.W>150G/M2	12	12	12	12	12	8	
4811.51.23	PAPEL BLEAC.COAT.ETC.POLIETILENO/POLIPROPILENO, W>150G/M2	2	2	2	2	2	0	
4811.51.28	OUTROS PAPÉIS GOFRADOS NA FACE RECOBERTA OU REVESTIDA	2	2	2	2	2	0	
4811.51.29	OUTRO PAPEL/PAPELB.BLEAC.COAT.ETC.PLAST.W>150G/M2	12	12	12	12	12	8	
4811.51.30	OUTRO PAPEL/PAPELB.BLEAC.IMPREGN.PLÁSTICO, W>150G/M2	12	12	12	12	12	8	
4811.59.10	OUTRAS TIRAS/ROLOS DE PAPEL REVESTIDO ETC. DE PLÁSTICO COM <=150G/M2	16	16	16	16	16	8	
4811.59.21	OUTROS REVESTIMENTOS DE PAPEL, ETC. POLIETILENO/POLIPROPILENO, ROLOS/	12	12	12	12	12	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4811.59.22	OUTROS PAPÉIS REVESTIDOS, ETC., DE SILICONE, EM ROLOS/FOLHAS	12	12	12	12	12	8	
4811.59.23	OUTROS REVESTIMENTOS DE PAPEL, ETC. POLIETILENO, ROLOS DE ALUMÍNIO ESTRATIFICADO/	12	12	12	0	12	8	
4811.59.29	OUTROS PAPÉIS/PAPÉIS REVESTIDOS/COBERTOS POR OUTROS PLÁSTICOS, ROLOS/	12	12	12	12	9	100	
4811.59.30	OUTROS PAPÉIS IMPREGNADOS DE PLÁSTICO EM ROLOS/FOLHAS	12	12	12	12	12	8	
4811.60.10	PAPEL REVESTIDO DE CERA, ETC. TIRAS/ROLOS COM <=15 CM, FOLHAS <=360 MM	16	16	16	16	16	8	
4811.60.90	OUTROS PAPÉIS DE COBERTURA, REVESTIMENTO, CERA DE IMPREGNAÇÃO, ETC. EM ROLOS/FOLHAS	12	12	12	12	12	8	
4811.90.10	OUTRO PAPEL DE CELULOSE COBERTO, ETC. TIRAS/ROLOS COM <=15 CM	16	16	16	16	16	8	
4811.90.90	OUTROS PAPÉIS DE IMPREGNAÇÃO REVESTIDOS DE CELULOSE, ETC., EM ROLOS/FOLHAS	12	12	12	0	12	8	
4812.00.00	BLOCOS, PLACAS E CHAPAS DE FILTRO, DE POLPA DE PAPEL	12	12	12	12	12	8	
4813.10.00	PAPEL DE CIGARRO, NA FORMA DE LIVRETOS OU TUBOS	12	12	12	12	12	8	
4813.20.00	PAPEL DE CIGARRO, EM ROLOS DE LARGURA<=5CM	12	12	12	0	0	8	
4813.90.00	OUTROS PAPÉIS PARA CIGARROS	12	12	12	0	0	8	
4814.20.00	PAPEL DE PAREDE, COBERTURA DE GRANULADO, DECORAÇÃO DE PLASTOS ETC.	14	14	14	14	14	8	
4814.90.00	OUTROS PAPÉIS DE PAREDE/PAREDES COBERTAS, JANELAS TRANSPARENTES DE PAPEL	14	14	14	14	14	8	
4816.20.00	PAPEL AUTOCOPIATIVO, EM CAIXAS OU NÃO	16	16	16	0	0	8	
4816.90.10	PAPEL CARBONO E SIMILARES, MESMO EM CAIXAS	16	16	16	16	16	8	
4816.90.90	OUTROS PAPÉIS PARA CÓPIA/DUPLICAÇÃO E FOLHAS OFFSET	14	14	14	14	14	8	
4817.10.00	ENVELOPES DE PAPEL OU PAPELÃO	16	16	16	16	16	10	
4817.20.00	CARTÕES DE CARTA, CARTÕES POSTAIS SIMPLES N/ILLUST.CORRESPOND.CARDS	16	16	16	16	16	10	
4817.30.00	CAIXAS, ETC. DE PAPEL/PAPELÃO, C/ARTIGOS DE CORRESPONDÊNCIA VARIADOS	16	16	16	16	16	10	
4818.10.00	PAPEL HIGIÊNICO	16	16	16	16	16	100	
4818.20.00	LENÇOS E TOALHAS DE MÃO, DE PAPEL	16	16	16	16	16	100	
4818.30.00	TOALHAS DE MESA E GUARDANAPOS, DE PAPEL	16	16	16	16	16	10	
4818.50.00	ROUPAS E SEUS ACESSÓRIOS, DE PAPEL	16	16	16	16	16	10	
4818.90.10	ALMOFADAS ABSORVENTES DO TIPO USADO EM EMBALAGENS DE ALIMENTOS	16	16	16	16	16	8	
4818.90.90	OUTROS ARTIGOS DE PAPEL, PARA USO SANITÁRIO/DOMÉSTICO/HOSPITALAR	16	16	16	16	16	10	
4819.10.00	CAIXAS DE PAPEL/PAPELÃO, CORRUGADAS	16	16	16	16	16	100	
4819.20.00	CAIXAS DOBRÁVEIS, CAIXAS, DE PAPEL NÃO CORRUGADO/PAPELB.	16	16	16	16	16	100	
4819.30.00	SACOS DE PAPEL/PAPELÃO, COM UMA BASE DE LARGURA >=40 CM	16	16	16	16	16	8	
4819.40.00	OUTROS SACOS, SACOLAS, CONES, DE PAPEL/PAPELÃO	16	16	16	16	16	15	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4819.50.00	AS OUTRAS EMBALAGENS CONTÊM PAPEL/PAPELÃO, INCLUSIVE CAPAS DE DISCOS	16	16	16	16	16	8	
4819.60.00	BOX FILES/SILMILAR ARTICL.FOROFFICES, STOR.SIM.ESTABLISHM	16	16	16	16	16	8	
4820.10.00	REGISTROS, LIVROS CONTÁBEIS, LIVROS DE NOTAS, ETC.	16	16	16	16	16	8	
4820.20.00	CADERNOS DE EXERCÍCIOS	16	16	16	16	16	10	
4820.30.00	FICHÁRIOS, DE PAPEL/PAPELÃO	16	16	16	16	16	8	
4820.40.00	MANIFOLD BUSINESS ("MANIFOLD"), MESMO COM PAPEL CARBONO	16	16	16	16	16	8	
4820.50.00	ÁLBUNS PARA AMOSTRAS OU PARA COLEÇÕES, DE PAPEL/PAPELÃO.	16	16	16	16	16	10	
4820.90.00	OUTROS ARTIGOS DE PAPEL/PAPELÃO, PARA ESCRITÓRIO/ESTACIONÁRIO, ETC.	16	16	16	16	16	8	
4821.10.00	ETIQUETAS DE PAPEL OU PAPELÃO, IMPRESSAS	16	16	16	16	16	100	
4821.90.00	OUTROS RÓTULOS DE PAPEL OU PAPELÃO	16	16	16	16	16	8	
4822.10.00	BOBINAS, ROLOS, ETC. DE PAPEL/PAPELÃO, FIOS TÊXTEIS	16	16	16	16	16	8	
4822.90.00	BOBINAS, ROLOS, ETC. DE PAPEL/PAPELÃO, PARA OUTROS USOS	16	16	16	16	16	8	
4823.20.10	PAPEL DE FILTRO, ETC.15G/M2<W<=25G/M2, FIBR.COPOL.ACET.VINIL	2	2	2	2	2	0	
4823.20.91	PAPEL DE FILTRO, DE CELULOSE, TIRA/ROLO 15<W<=36CM	12	12	12	12	12	8	
4823.20.99	PAPEL E CARTÃO DE FILTRO, DE CELULOSE	16	16	16	16	16	8	
4823.40.00	PAPEL DIAGRAMA PARA REGISTRO DE ROUPAS, EM ROLOS/FOLHAS, ETC.	16	16	16	16	16	8	
4823.61.00	BANDEJAS, PRATOS, TRAVESSAS, XÍCARAS, ETC. DE BAMBU	16	16	16	16	16	10	
4823.69.00	OUTRAS BANDEJAS, PRATOS, TRAVESSAS, XÍCARAS, ETC. DE PAPEL/KRAFT	16	16	16	16	16	10	
4823.70.00	ARTIGOS MOLDADOS OU PRENSADOS DE POLPA DE PAPEL	16	16	16	16	16	8	
4823.90.10	CARTÕES PERFURADOS PARA MÁQUINAS DE JACQUARD	2	2	2	2	2	0	
4823.90.20	PAPEL/PAPELB., DE UMA FORÇA DIELÉTRICA >=600V, W<=60G/M2	2	2	2	2	2	0	
4823.90.91	OUTROS PAPÉIS, ETC., DE CELULOSE, ROLOS DE 15<W<=36CM	12	12	12	12	12	8	
4823.90.99	OUTROS PAPÉIS, PAPÉIS DE CELULOSE E OUTROS ARTIGOS DE PAPEL	16	16	16	16	6	8	
4901.10.00	LIVROS, BROCHURAS, PAPÉIS IMPRESSOS SEMELHANTES, EM FOLHAS AVULSAS	0	0	0	0	0	0	
4901.91.00	DICIONÁRIOS E ENCICLOPÉDIAS, INSTALAÇÃO EM SÉRIE.	0	0	0	0	0	0	
4901.99.00	OUTROS LIVROS IMPRESSOS, FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES	0	0	0	0	0	0	
4902.10.00	JORNAIS, REVISTAS, IMPRESSOS, PERIÓDICOS>=4 VEZES/SEMANA	0	0	0	0	0	0	
4902.90.00	OUTROS JORNAIS E REVISTAS, PERIÓDICOS, IMPRESSOS	0	0	0	0	0	0	
4903.00.00	LIVROS DE DESENHO OU DE COLORIR, ETC., PARA CRIANÇAS	16	16	16	16	16	100	
4904.00.00	MÚSICA, IMPRESSA OU MANUSCRITA, ILUSTRADA OU NÃO	0	0	0	0	0	0	
4905.10.00	GLOBOS (TRABALHO CARTOGRÁFICO, IMPRESSO)	4	4	4	4	4	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4905.91.00	TRABALHOS CARTOGRÁFICOS, IMPRESSOS EM LIVROS OU BROCHURAS	2	2	2	2	2	0	
4905.99.00	OUTROS TRABALHOS CARTOGRÁFICOS, IMPRESSOS	4	4	4	4	4	4	
4906.00.00	PLANOS E DESENHOS ARQUITETÔNICOS, ETC., FEITOS À MÃO	4	4	4	4	4	4	
4907.00.10	NOTA DE BANCO	0	0	0	0	0	0	
4907.00.20	CHEQUES DE VIAGEM	0	0	0	0	0	0	
4907.00.30	CERTIFICADOS DE AÇÕES, QUOTAS, TÍTULOS, ETC. DE TÍTULO, COMPLETOS/VÁLIDOS	0	0	0	0	0	0	
4907.00.90	POSTAGEM NÃO UTILIZADA, RECEITA, ETC.N/OBLITER.COM.CURSO.DE.PERNA	16	16	16	16	16	10	
4908.10.00	DECALCOMANIAS, VITRIFICÁVEIS	16	16	16	16	16	10	
4908.90.00	OUTRAS DECALCOMANIAS DE QUALQUER ESPÉCIE	16	16	16	16	16	10	
4909.00.00	CARTÕES POSTAIS IMPRESSOS OU ILUSTRADOS	16	16	16	16	16	10	
4910.00.00	CALENDÁRIOS DE QUALQUER TIPO, IMPRESSOS, INCLUSIVE BLOCOS DE CALENDÁRIO	16	16	16	16	16	10	
4911.10.10	CATÁLOGO DE MATERIAIS/COMERCIALIZAÇÃO (MANUAIS TÉCNICOS)	0	0	0	0	0	0	
4911.10.90	OUTROS MATERIAIS DE PUBLICIDADE COMERCIAL/CATÁLOGOS COMERCIAIS, ETC.	16	16	16	16	16	100	
4911.91.00	IMPRESSÕES, GRAVURAS E FOTOS	16	16	16	16	16	10	
4911.99.00	OUTROS MATERIAIS IMPRESSOS	16	16	16	16	16	100	
5001.00.00	CASULOS DO BICHO-DA-SEDA ADEQUADOS PARA ENROLAR	4	4	4	4	4	4	
5002.00.00	SEDA CRUA (NÃO LANÇADA)	4	4	4	4	4	4	
5003.00.10	RESÍDUOS DE SEDA, NÃO CARDADOS OU PENTEADOS	4	4	4	4	4	4	
5003.00.90	OUTROS RESÍDUOS DE SEDA	4	4	4	4	4	4	
5004.00.00	FIO DE SEDA	18	18	18	14	14	8	
5005.00.00	FIO FIADO A PARTIR DE RESÍDUOS DE SEDA	18	18	18	14	14	8	
5006.00.00	FIOS DE SEDA/SEUS RESÍDUOS, POR MESSINA, PARA VENDA A VAREJO	18	18	18	16	16	10	
5007.10.10	TECIDOS DE SEDA NOIL, ESTAMPADOS, TINGIDOS, ETC.	26	26	26	18	18	8	
5007.10.90	OUTROS TECIDOS DE SEDA NOIL	26	26	26	18	18	8	
5007.20.10	TECIDOS DE SEDA/RESÍDUOS (CONT. >=85%), ESTAMPADOS, ETC.	26	26	26	18	18	8	
5007.20.90	OUTROS TECIDOS DE SEDA/RESÍDUOS DE SEDA (CONTENDO>=85%)	26	26	26	18	18	8	
5007.90.00	OUTROS TECIDOS DE SEDA OU DE DESPERDÍCIOS DE SEDA	26	26	26	18	18	8	
5101.11.10	LÃ TOSADA, SUJA, N/CARDADA, ETC.22.05<=F<=32.6MICR.	8	8	8	8	8	8	
5101.11.90	OUTRA LÃ TOSQUIADA, SUJA, NÃO CARDADA NEM PENTEADA	8	8	8	8	8	8	
5101.19.00	OUTRA LÃ, SUJA, NÃO CARDADA NEM PENTEADA	8	8	8	8	8	8	
5101.21.00	LÃ TOSQUIADA, DESENGORDURADA, N/CARBONIZADA, N/CARDADA, N/COMPACTADA	8	8	8	8	8	8	
5101.29.00	OUTRA LÃ, DESENGORDURADA, N/CARBONIZADA, N/CARDADA, N/COMPACTADA	8	8	8	8	8	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5101.30.00	LÃ DESENGORDURADA, CARBONIZADA, N/CARDADA, N/COMPACTADA	8	8	8	8	8	4	
5102.11.00	PÊLOS FINOS DE ANIMAIS, DE CABRAS DA CAXEMIRA (CASHMERE) N/ PENTEADOS	8	8	8	8	8	4	
5102.19.00	OUTROS PELOS FINOS DE ANIMAIS, N/PENTEADOS N/PENTEADOS	8	8	8	8	8	4	
5102.20.00	PÊLOS GROSSOS DE ANIMAIS, NÃO PENTEADOS OU PENTEADOS	8	8	8	8	8	4	
5103.10.00	RESÍDUOS DE LÃ PENTEADA OU DE PELOS FINOS DE ANIMAIS	6	6	6	6	6	8	
5103.20.00	OUTROS RESÍDUOS DE LÃ OU DE PELOS FINOS DE ANIMAIS	6	6	6	6	6	8	
5103.30.00	RESÍDUOS DE PELOS GROSSOS DE ANIMAIS	6	6	6	6	6	4	
5104.00.00	ESTOQUE GRANULADO OU DE PELOS FINOS OU GROSSOS DE ANIMAIS	6	6	6	6	6	4	
5105.10.00	LÃ CARDADA	10	10	10	10	10	8	
5105.21.00	LÃ PENTEADA EM FRAGMENTOS	10	10	10	10	10	8	
5105.29.10	TOPS DE LÃ PENTEADA	10	10	10	10	10	8	
5105.29.91	OUTRA LÃ PENTEADA, DE ESPESSURA <22,5 MICRÔMETROS	10	10	10	10	10	8	
5105.29.99	OUTRA LÃ PENTEADA	10	10	10	10	10	8	
5105.31.00	PÊLOS FINOS DE ANIMAIS, DE CABRA DA CAXEMIRA, CARDADOS/COMPACTADOS	10	10	10	10	10	8	
5105.39.00	OUTROS PELOS FINOS DE ANIMAIS, CARDADOS OU PENTEADOS	10	10	10	10	10	8	
5105.40.00	PELOS FINOS E GROSSOS DE ANIMAIS, CARDADOS OU PENTEADOS	10	10	10	10	10	8	
5106.10.00	FIO DE LÃ CARDADA (CONTEÚDO>=85%)	18	18	18	14	14	10	
5106.20.00	FIO DE LÃ CARDADA (CONTEÚDO>=85%)	18	18	18	14	14	8	
5107.10.11	FIOS DE LÃ PENTEADA (>=85%), TORCIDOS.2 CABOS, T<=184,58D	18	18	18	14	14	8	
5107.10.19	OUTROS FIOS DE LÃ PENTEADA (CONT. >=85%), TORCIDOS	18	18	18	14	14	8	
5107.10.90	OUTROS FIOS DE LÃ PENTEADA (CONTENDO>=85%)	18	18	18	14	14	8	
5107.20.00	FIOS DE LÃ PENTEADA (CONTENDO <85%)	18	18	18	14	14	8	
5108.10.00	FIOS DE PELOS FINOS DE ANIMAIS, CARDADOS	18	18	18	14	14	8	
5108.20.00	FIOS DE PELOS FINOS DE ANIMAIS, PENTEADOS	18	18	18	14	14	8	
5109.10.00	FIO DE LÃ/PELO FINO (W>=85% LÃ/PELO FINO), RET.SALE	18	18	18	16	16	10	
5109.90.00	FIO DE LÃ/PELO FINO (W<85% LÃ/PELO FINO), RET.SALE	18	18	18	16	16	10	
5110.00.00	FIOS DE PELOS GROSSOS DE ANIMAIS OU DE CRINA DE CAVALO	18	18	18	14	14	8	
5111.11.10	TECIDOS CARDADOS (CONTENDO>=85%), PESO <=300G/M2	26	26	26	18	18	10	
5111.11.20	TECIDOS DE PELOS FINOS DE ANIMAIS (COM.>=85%), PESO<=300G/M2	26	26	26	18	18	8	
5111.19.00	OUTROS TECIDOS DE LÃ/PÊLOS FINOS DE ANIMAIS, CARDADOS (CONTÊM >=85%)	26	26	26	18	18	8	
5111.20.00	TECIDO DE LÃ/PELOS FINOS DE ANIMAIS, CARD.C/FILAM.SYNT/ARTIF	26	26	26	18	18	10	
5111.30.10	TECIDO DE LÃ, CARTÃO.AFIELTR.C/SYNT.FIBRE ETC.P/PELS.TEM	2	2	2	2	2	0	
5111.30.90	OUTR.TECIDOS DE LÃ/PÊLOS FINOS DE ANIMAIS, CARD.C/FIB.SYN/ART	26	26	26	18	18	8	
5111.90.00	OUTROS TECIDOS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS, CARDADOS	26	26	26	18	18	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5112.11.00	TECIDO PENTEADO DE LÃ/PELO FINO DE ANIMAIS (CON>=85%), W<=200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5112.19.10	OUTROS TECIDOS DE LÃ PENTEADA (CONT>=85%)	26	26	26	18	18	8	
5112.19.20	OUTROS TECIDOS DE PELOS FINOS DE ANIMAIS (CONT>=85%)	26	26	26	18	18	8	
5112.20.10	TECIDO DE LÃ PENTEADA, COM FILAMENTOS SINTÉTICOS/ARTIF.	26	26	26	18	18	8	
5112.20.20	TECIDO PENTEADO COM CABELO FINO DE ANIMAL, COM FILAMENTOS SINTÉTICOS/ARTIFICIAIS	26	26	26	18	18	8	
5112.30.10	TECIDO DE LÃ PENTEADA, COM FIBRAS SINTÉTICAS/DISCONT.ARTIF.	26	26	26	18	18	8	
5112.30.20	TECIDO DE CABELO FINO DE ANIMAL PENTEADO, COM FIBRAS SINTÉTICAS/DISART	26	26	26	18	18	8	
5112.90.00	OUTROS TECIDOS DE LÃ PENTEADA OU DE PELOS FINOS DE ANIMAIS PENTEADOS	26	26	26	18	18	8	
5113.00.11	TECIDOS DE PELOS GROSSOS DE ANIMAIS (CONTEÚDO>=85%)	26	26	26	18	18	8	
5113.00.12	TECIDOS DE PÊLOS DE ANIMAIS GROSSOS (CONTEÚDO>=85%) COM COT	26	26	26	18	18	8	
5113.00.13	TECIDO DE PÊLOS DE ANIMAIS GROSSOS (CONTEÚDO>=85%) SEM COT	26	26	26	18	18	8	
5113.00.20	TECIDOS DE CRINA DE CAVALO	26	26	26	18	18	8	
5201.00.10	ALGODÃO, NÃO CARDADO NEM PENTEADO	6	6	6	6	6	4	
5201.00.20	DESFIADO, NÃO CARDADO OU PENTEADO	6	6	6	6	6	4	
5201.00.90	OUTROS TIPOS DE ALGODÃO, NÃO CARDADOS OU PENTEADOS	6	6	6	6	6	4	
5202.10.00	DESPERDÍCIO DE FIOS DE ALGODÃO	6	6	6	6	6	4	
5202.91.00	ESTOQUE DE ALGODÃO COM GRANADA	6	6	6	6	6	4	
5202.99.00	OUTROS RESÍDUOS DE ALGODÃO	6	6	6	6	6	4	
5203.00.00	ALGODÃO, CARDADO OU PENTEADO	8	8	8	8	8	4	
5204.11.11	LINHA DE COSTURA, DE ALGODÃO CRU>=85%, TIT.<=5000D, CABO=2	18	18	18	14	14	8	
5204.11.12	LINHA DE COSTURA, DE ALGODÃO CRU>=85%, TIT.<=5000D, CABLE>=3	18	18	18	14	14	8	
5204.11.20	LINHA DE COSTURA, DE ALGODÃO CRU>=85%, TIT.>5000DEC.	18	18	18	14	14	8	
5204.11.31	LINHA DE COSTURA DE ALGODÃO>=85%, AZUL/CORES, T<=5000D, CABO=2	18	18	18	14	14	8	
5204.11.32	LINHA DE COSTURA DE ALGODÃO>=85%, BLEAC/COLOURS, T<=5000D, CABLE>=	18	18	18	14	14	8	
5204.11.40	LINHA DE COSTURA DE ALGODÃO>=85%, ALVEJANTE./CORES, T>5000D	18	18	18	14	14	8	
5204.19.11	OUTRAS LINHAS DE COSTURA, DE ALGODÃO CRU, TIT<=5000DEC.CABLE=2	18	18	18	14	14	8	
5204.19.12	OUTRAS LINHAS DE COSTURA, DE ALGODÃO CRU, TIT<=5000DEC.CABLE>=3	18	18	18	14	14	8	
5204.19.20	OUTRAS LINHAS DE COSTURA, DE ALGODÃO CRU, TIT<=5000DEC.	18	18	18	14	14	8	
5204.19.31	LINHA DE COSTURA OUTR., DE ALGODÃO BLEAC/COL.T<=5000D, CABO=2	18	18	18	14	14	8	
5204.19.32	OUTR.LINHA DE COSTURA, DE ALGODÃO BLEAC/COL.T<=5000D, CABLE>=3	18	18	18	14	14	8	
5204.19.40	OUTRAS LINHAS DE COSTURA, DE ALGODÃO BLEAC/COL.T>5000D	18	18	18	14	14	8	
5204.20.00	OUTR.LINHAS DE COSTURA, DE ALGODÃO, LILÁS/CORES PARA VENDA A VAREJO	18	18	18	16	16	10	
5205.11.00	FIOS DE ALGODÃO >=85%, SIMPLES, FIBRA N/COMBINADA >=714.29D	18	18	18	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5205.12.00	FIO DE ALGODÃO>=85%, SIMPLES, FIBR.N/COMBINADO.232.56<=T<714.29D	18	18	18	14	14	8	
5205.13.10	FIO DE ALGODÃO>=85%, CRU, SIMPLES, FIBR.N/COM.192.3<=T<232.5D	18	18	18	14	14	8	
5205.13.90	FIO DE ALGODÃO OTH.>=85%, SIMPLES, FIBR.N/COMB.192.3<=T<232.5D	18	18	18	14	14	8	
5205.14.00	FIO DE ALGODÃO>=85%, SIMPLES, FIBR.N/COMB.125D<=TIT<192.31D	18	18	18	14	14	8	
5205.15.00	FIO DE ALGODÃO>=85%, SIMPLES, FIBR.N/COMBINADO TÍTULO<125DEC.	18	18	18	14	14	8	
5205.21.00	FIO DE ALGODÃO>=85%, SIMPLES, TÍTULOS DE FIBRA PENTEADA>=714,29DECIT	18	18	18	14	14	8	
5205.22.00	FIO DE ALGODÃO>=85%, SIMPLES, FIBRA PENTEADA.232.56D<=T<714.29D	18	18	18	14	14	8	
5205.23.10	FIO DE ALGODÃO>=85%, CRU, SING.PENTEADO FIBR.192.3D<=T<232.56D	18	18	18	14	14	8	
5205.23.90	OUTROS FIOS DE ALGODÃO>=85%, FIBRA SIMPLES PENTEADA.192.3D<=T<232.56D	18	18	18	14	14	8	
5205.24.00	FIO DE ALGODÃO>=85%, SIMPLES, FIBR.PENTEADO.125D<=TIT<192.31D	18	18	18	14	14	8	
5205.26.00	FIO DE ALGODÃO>=85%, SIMPLES, FIBR.PENTEADO.106.38D<=TIT<125D	18	18	18	14	14	8	
5205.27.00	FIO DE ALGODÃO>=85%, SIMPLES, FIBR.PENTEADO.83.33D<=TIT<106.38D	18	18	18	14	14	8	
5205.28.00	FIO DE ALGODÃO>=85%, SIMPLES, FIBR.PENTEADO.TÍTULO<83.33DEC.	18	18	18	14	14	8	
5205.31.00	FIO DE ALGODÃO>=85%, FIBRA TORCIDA.N/COMB..TITLE>=714.29D	18	18	18	14	14	8	
5205.32.00	FIO DE ALGODÃO>=85%, FIBR.N/COMB.232.56D<=T<714.29D TORCIDO	18	18	18	14	14	8	
5205.33.00	FIO DE ALGODÃO>=85%, FIBR.N/COMB.192.31D<=T<232.56D TORCIDO	18	18	18	14	14	8	
5205.34.00	FIO DE ALGODÃO>=85%, TORCIDO FIBR.N/COMB.125D<=TIT<192.31D	18	18	18	14	14	8	
5205.35.00	FIO DE ALGODÃO>=85%, TORCIDO.FIBR.N/COMB.TITLE<125DEC.	18	18	18	14	14	8	
5205.41.00	FIO DE ALGODÃO>=85%, TORCIDO.FIBR.PENTEADO, TÍTULO>=714.29DECIT	18	18	18	14	14	8	
5205.42.00	FIO DE ALGODÃO>=85%, TORCIDO.FIBR.COMB.232.56D<=TIT<714.29D	18	18	18	14	14	8	
5205.43.00	FIO DE ALGODÃO>=85%, TORCIDO.FIBR.COMB.192.31D<=T<232.56D	18	18	18	14	14	8	
5205.44.00	FIO DE ALGODÃO>=85%, TORCIDO.FIBR.COMB125D<=TITLE<192.31D	18	18	18	14	14	8	
5205.46.00	FIO DE ALGODÃO>=85%, TORCIDO.FIBR.COMB.106.38D<=TITLE<125D	18	18	18	14	14	8	
5205.47.00	FIO DE ALGODÃO>=85%, TORCIDO.FIBR.COMB.83.33D<=TIT<106.38D	18	18	18	14	14	8	
5205.48.00	FIO DE ALGODÃO>=85%, TORCIDO.FIBR.COMB.TITLE<83.33DECITEX	18	18	18	14	14	8	
5206.11.00	FIO DE ALGODÃO<85%, SIMPLES, FIBR.N/COMB.TITLE>=714,29DEC.	18	18	18	14	14	8	
5206.12.00	FIO DE ALGODÃO<85%, SIMPLES, FIBR.N/COMB.232.56D<=T<714.29D	18	18	18	14	14	8	
5206.13.00	FIO DE ALGODÃO<85%, SIMPLES, FIBR.N/COMB.192.31D<=T<232.56D	18	18	18	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5206.14.00	FIO DE ALGODÃO<85%, SIMPLES, FIBR.N/COMB.125D<=TIT<192.31D	18	18	18	14	14	8	
5206.15.00	FIO DE ALGODÃO<85%, SIMPLES, FIBR.N/COMB.TITLE<125DECITEX	18	18	18	14	14	8	
5206.21.00	FIO DE ALGODÃO<85%, SIMPLE, FIBR.COMB.TITLE>=714,29DECIT.	18	18	18	14	14	8	
5206.22.00	FIO DE ALGODÃO<85%, SIMPLES, FIBR.COMB.232.56D<=TIT<714.29D	18	18	18	14	14	8	
5206.23.00	FIO DE ALGODÃO<85%, SIMPLES, FIBR.COMB.192.31D<=TIT<232.56D	18	18	18	14	14	8	
5206.24.00	FIO DE ALGODÃO<85%, SIMPLES, FIBR.COMB.125D<=TITLE<192.31D	18	18	18	14	14	8	
5206.25.00	FIO DE ALGODÃO<85%, SIMPLES, FIBR.COMB.TITLE<125DECITEX	18	18	18	14	14	8	
5206.31.00	FIO DE ALGODÃO<85%, TORCIDO, FIBR.N/COMB.TITLE>=714,29DECIT	18	18	18	14	14	8	
5206.32.00	FIO DE ALGODÃO<85%, TORCIDO, FIBR.N/COMB.232.56D<=T<714.29D	18	18	18	14	14	8	
5206.33.00	FIO DE ALGODÃO<85%, TORCIDO, FIBR.N/COMB.192.31D<=T<232.56D	18	18	18	14	14	8	
5206.34.00	FIO DE ALGODÃO<85%, TORCIDO, FIBR.N/COMB.192.31D<=T<232.56D	18	18	18	14	14	8	
5206.35.00	FIO DE ALGODÃO<85%, TORCIDO, FIBR.N/COMB.TITLE<125DECITEX	18	18	18	14	14	8	
5206.41.00	FIO DE ALGODÃO<85%, TWISTED, FIBR.COMBED TIT>=714,29DECITEX	18	18	18	14	14	8	
5206.42.00	FIO DE ALGODÃO<85%, TORCIDO, FIBR.COMB.232.56D<=TIT<714.29D	18	18	18	14	14	8	
5206.43.00	FIO DE ALGODÃO<85%, TORCIDO, FIBR.COMB.192.31D<=TIT<232.56D	18	18	18	14	14	8	
5206.44.00	FIO DE ALGODÃO<85%, TORCIDO, FIBR.COMB.125D<=TITLE<192.31D	18	18	18	14	14	8	
5206.45.00	FIO DE ALGODÃO<85%, TORCIDO, FIBR.COMB.TITLE<125DECITEX	18	18	18	14	14	8	
5207.10.00	FIOS DE ALGODÃO>=85%, PARA VENDA NO VAREJO	18	18	18	16	16	10	
5207.90.00	OUTROS FIOS DE ALGODÃO, PARA VENDA A VAREJO	18	18	18	16	16	10	
5208.11.00	TECIDO DE ALGODÃO >=85%, CRU, PONTO TAFETÁ, W<=100G/M2	26	26	26	18	25	8	
5208.12.00	TECIDO DE ALGODÃO >=85%, CRU, PONTO TAFF.100<W<=200G/M2	26	26	26	18	25	8	
5208.13.00	TECIDO DE ALGODÃO >=85%, CRU, SARJA DE PONTA, W<=200G/M2	26	26	26	18	26	8	
5208.19.00	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO>=85%, CRU, PESO<=200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5208.21.00	TECIDO DE ALGODÃO >=85%, PONTO DE ALVEJAMENTO TAFF.W<=100G/M2	26	26	26	18	25	8	
5208.22.00	TECIDO DE ALGODÃO>=85%, ALVEJANTE.PONTO TAFF.100<W<=200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5208.23.00	TECIDO DE ALGODÃO >=85%, ALVEJADO, SARJA POIN, W<=200G/M2	26	26	26	18	26	8	
5208.29.00	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO >=85%, BLEAC., W<=200G/M2	26	26	26	18	26	8	
5208.31.00	TECIDO DE ALGODÃO >=85%, TINGIDO, PONTO TAFF.W<=100G/M2	26	26	26	18	26	8	
5208.32.00	TECIDO DE ALGODÃO >=85%, TINGIDO, PONTO TAFF.100<W<=200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5208.33.00	TECIDO DE ALGODÃO >=85%, TINGIDO, SARJA DE PONTA, W<=200G/M2	26	26	26	18	25	8	
5208.39.00	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO >=85%, TINGIDOS, W<=200G/M2	26	26	26	18	26	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5208.41.00	TECIDO DE ALGODÃO >=85%, FIO COLORIDO, PONTO TAFF.W<=100G/M2	26	26	26	18	18	8	
5208.42.00	TECIDO DE ALGODÃO >=85%, FIO COLORIDO, PONTO TAF.100<W<=200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5208.43.00	TECIDO DE ALGODÃO >=85%, SARJA COLORIDA, W<=200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5208.49.00	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO >=85%, FIO COLORIDO, W<=200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5208.51.00	TECIDO DE ALGODÃO >=85%, ESTAMPADO, PONTO TAFETÁ, W<=100G/M2	26	26	26	18	26	8	
5208.52.00	TECIDO DE ALGODÃO >=85%, ESTAMPADO, PONTO TAFF.100<W<=200G/M2	26	26	26	18	26	8	
5208.59.10	OUTROS TECIDOS ESTAMPADOS, SARJA DE PONTO, TEXTURA DIAGONAL < 4	26	26	26	18	26	8	
5208.59.90	OUTROS TECIDOS ESTAMPADOS DE ALGODÃO	26	26	26	18	26	8	
5209.11.00	TECIDO DE ALGODÃO >=85%, CRU, TAFETÁ DE PONTO W<=200G/M2	26	26	26	18	26	8	
5209.12.00	TECIDO DE ALGODÃO >=85%, CRU, SARJA DE PONTA, W<=200G/M2	26	26	26	18	26	8	
5209.19.00	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO >=85%, EM BRUTO, PESO >200G/M2	26	26	26	18	26	8	
5209.21.00	TECIDO DE ALGODÃO >=85%, ALVEJADO, PONTO TAFETÁ, W>200G/M2	26	26	26	18	26	8	
5209.22.00	TECIDO DE ALGODÃO >=85%, BRANQUEADO, SARJA DE PONTA, W>200G/M2	26	26	26	18	26	8	
5209.29.00	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO >=85%, BRANQUEADOS, PESO >200G/M2	26	26	26	18	26	8	
5209.31.00	TECIDO DE ALGODÃO >=85%, TINGIDO, PONTO TAFETÁ, PESO >200G/M2	26	26	26	18	20	8	
5209.32.00	TECIDO DE ALGODÃO >=85%, TINGIDO, SARJA DE PONTO, PESO >200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5209.39.00	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO >=85%, TINGIDOS, PESO >200G/M2	26	26	26	18	6	8	
5209.41.00	TECIDO DE ALGODÃO >=85%, FIO COLORIDO, PONTO TAF.W >200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5209.42.10	TECIDO DE ALGODÃO >=85%, DENIM DE FIO COLORIDO, ÍNDIGO, W>200G/M2	26	26	26	18	0	8	
5209.42.90	OUTRO TECIDO DE ALGODÃO >=85%, BRIM DE FIOS COLORIDOS, PESO >200G/M2	26	26	26	18	6	8	
5209.43.00	TECIDOS DE ALGODÃO >=85%, FIO COLORIDO, SARJA DE PONTO, PESO >200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5209.49.00	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO >=85%, FIOS COLORIDOS, PESO >200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5209.51.00	TECIDO DE ALGODÃO >=85%, ESTAMPADO, PONTO TAFETÁ, W>200G/M2	26	26	26	18	26	8	
5209.52.00	TECIDO DE ALGODÃO>=85%, ESTAMPADO, SARJA DE PONTO, W>200G/M2	26	26	26	18	26	8	
5209.59.00	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO >=85%, ESTAMPADOS, PESO >200G/M2	26	26	26	18	26	8	
5210.11.00	TECIDO DE ALGODÃO<85%, CRU/FIBRA SINTÉTICA/ART.TAF., W<=200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5210.19.10	TECIDOS DE ALGODÃO, FIBRAS CRUAS, SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, SARJA DE PONTO, DIAG. <200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5210.19.90	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO, EM BRUTO, SINTÉTICO OU DE FIBRAS ARTIFICIAIS, DE PESO <= 200 G/M2	26	26	26	18	18	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5210.21.00	TECIDO DE ALGODÃO <85%, BLEAC/FIBRA SINTÉTICA/ART.TAF., W<=200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5210.29.10	TECIDOS DE ALGODÃO, BRANQUEADOS, FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, SARJA DE PONTO, DIAG. <200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5210.29.90	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO, FIBRAS BRANQUEADAS, SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, DE PESO <200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5210.31.00	TECIDO DE ALGODÃO<85%, TINGIDO/FIBR.SYNT/ART.TAF.W<=200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5210.32.00	TECIDO DE ALGODÃO<85%, TINGIDO/FIB.SYNT/ART.TWILL, W<=200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5210.39.00	OUTR. TECIDOS DE ALGODÃO<85%, TINGIDOS/FIBR.SYNT/ART, W<=200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5210.41.00	TECIDO DE ALGODÃO<85%, COLOR./FIBR.SYN/ART.TAF, W<=200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5210.49.10	TECIDOS DE ALGODÃO, FEITOS DE FIOS DE CORES DIFERENTES, FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, SARJA DE PONTO, DIAG. <200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5210.49.90	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO, CONFECCIONADOS COM FIOS DE DIVERSAS CORES, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, DE PESO <200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5210.51.00	TECIDO DE ALGODÃO<85%, IMPRESSO/FIBRA SINTÉTICA/ART.TAF, W<=200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5210.59.10	TECIDOS DE ALGODÃO ESTAMPADO, FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, SARJA DE PONTO, DIAG. <200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5210.59.90	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO ESTAMPADO, FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, DE PESO <200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5211.11.00	TECIDO DE ALGODÃO<85%, FIBRA SINTÉTICA BRUTA/FIBRA SINTÉTICA/ART.TAF., W>200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5211.12.00	TECIDO DE ALGODÃO <85%, FIBRA SINTÉTICA CRUA/FIBRA SINTÉTICA/ SARJA ARTÍSTICA, PESO >200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5211.19.00	OUTR.TECIDOS DE ALGODÃO<85%, CRU/FIBRA SINTÉTICA/ARTE, W>200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5211.20.10	TECIDOS DE ALGODÃO, BRANQUEADOS, FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PONTO TAFETÁ, PESO<200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5211.20.20	TECIDOS DE ALGODÃO, BRANQUEADOS, FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, SARJA DE PONTO, DIAG. <200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5211.20.90	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO, FIBRAS BRANQUEADAS, SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, DE PESO <200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5211.31.00	TECIDO DE ALGODÃO<85%, TINGIDO/FIBRA SINTÉTICA/ART.TAF., P>200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5211.32.00	TECIDO DE ALGODÃO<85%, TINGIDO/FIBR.SYNT/ART.TWILL, W>200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5211.39.00	OUTR. TECIDOS DE ALGODÃO <85%, TINGIDOS/FIBRA SINTÉTICA/ARTESANAL, DE PESO >200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5211.41.00	TECIDO DE ALGODÃO <85%, CORES/FIBRA SINTÉTICA/ART.TAF.W>200G/M2	26	26	26	18	18	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5211.42.10	TECIDO DO BERÇO <85%, AZUL ÍNDIGO/FIBRA SINTÉTICA/ARTE, P>200G/M2	26	26	26	18	16	8	
5211.42.90	OUTR.TECIDO DE ALGODÃO<85%, DENIM/FIB.SYN/ART, W>200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5211.43.00	TECIDO DE ALGODÃO<85%, CORES/FIBRA SYN/ART.TWILL, W>200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5211.49.00	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO<85%, COR/FIBRA SINTÉTICA/ARTE, P>200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5211.51.00	TECIDO DE ALGODÃO <85%, ESTAMPADO/FIBRA SINTÉTICA/ART.TAF., P>200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5211.52.00	TECIDO DE COUTR.<85%, ESTAMPADO/FIBR.SYN/ART.TWILL, W>200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5211.59.00	OUTR.TECIDOS DE ALGODÃO<85%, PRINT./FIBR.SYNT/ART.W>200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5212.11.00	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO, EM BRUTO, DE PESO<=200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5212.12.00	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO, BRANQUEADOS, DE PESO<=200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5212.13.00	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO, TINGIDOS, DE PESO<=200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5212.14.00	OUTR.TECIDOS DE ALGODÃO, FIOS DE CORES DIFERENTES, W<=200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5212.15.00	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO, ESTAMPADOS, DE PESO<=200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5212.21.00	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO, EM BRUTO, PESO >200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5212.22.00	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO, BRANQUEADOS, PESO >200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5212.23.00	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO, TINGIDOS, DE PESO >200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5212.24.00	TECIDOS DE ALGODÃO, FIOS DE CORES DIFERENTES, PESO >200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5212.25.00	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO, ESTAMPADOS, PESO >200G/M2	26	26	26	18	18	8	
5301.10.00	LINHO, CRU OU EM CONSERVA	6	6	6	6	6	4	
5301.21.10	LINHO QUEBRADO	6	6	6	6	6	4	
5301.21.20	LINHO CORTADO, MAS NÃO FIADO	6	6	6	6	6	4	
5301.29.10	LINHO PENTEADO, MAS NÃO FIADO	6	6	6	6	6	4	
5301.29.90	LINHO PROCESSADO DE OUTRA FORMA, MAS NÃO FIADO	6	6	6	6	6	4	
5301.30.00	ESTOPA E RESÍDUOS DE LINHO	6	6	6	6	6	4	
5302.10.00	CÂNHAMO DE ARRUDA, CRU OU RETORCIDO	6	6	6	6	6	4	
5302.90.00	CÂNHAMO VERDADEIRO PROCESSADO, MAS NÃO FIADO, ESTOPA, RESÍDUOS	6	6	6	6	6	4	
5303.10.10	JUTA	8	8	8	8	8	4	
5303.10.90	OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS, EM BRUTO OU RETORCIDAS	8	8	8	8	8	4	
5303.90.10	JUTA PROCESSADA EM OUTRA FORMA, MAS NÃO FIADA, ESTOPA, RESÍDUOS	8	8	8	8	8	4	
5303.90.90	OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS PROCESSADAS EM OUTRA FORMA, ESTOPA, ETC.	8	8	8	8	8	4	
5305.00.10	ABACA (CÂNHAMO DE MANILA) CRU	6	6	6	6	6	4	
5305.00.90	OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ESTOPAS E RESÍDUOS, PROCESSADOS	6	6	6	6	6	4	
5306.10.00	FIO DE LINHO, SIMPLES	18	18	18	14	14	8	
5306.20.00	FIO DE LINHO, MÚLTIPLO (DOBRADO) OU COM TRANÇA	18	18	18	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5307.10.10	FIO DE JUTA, SIMPLES	18	18	18	14	14	8	
5307.10.90	ARN DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS, SIMPLES	18	18	18	14	14	8	
5307.20.10	FIO DE JUTA, MÚLTIPLO (DOBRADO) OU COM CABELEIRA	18	18	18	14	14	8	
5307.20.90	FIOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS, DOBRADOS, ETC.	18	18	18	14	14	8	
5308.10.00	FIOS DE COCO (FIOS DE FIBRAS DE COCO)	18	18	18	14	14	8	
5308.20.00	FIO DE CÂNHAMO VERDADEIRO	18	18	18	14	14	8	
5308.90.00	FIOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS	18	18	18	14	14	8	
5309.11.00	TECIDOS DE LINHO (CONTENDO>=85%), CRUS OU BRANQUEADOS	26	26	26	18	18	8	
5309.19.00	OUTROS TECIDOS DE LINHO (CONTENDO>=85%)	26	26	26	18	11	8	
5309.21.00	TECIDOS DE LINHO (CONTENDO <85%), CRUS OU BRANQUEADOS	26	26	26	18	18	8	
5309.29.00	OUTROS TECIDOS DE LINHO (CONTENDO <85%)	26	26	26	18	18	8	
5310.10.10	TECIDOS DE SERAPILHEIRA DE JUTA, CRUS	26	26	26	14	11	8	
5310.10.90	TECIDOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS, EM BRUTO	26	26	26	16	16	8	
5310.90.00	OUTROS TECIDOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS	26	26	26	16	16	8	
5311.00.00	TECIDOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS OU DE FIOS DE PAPEL	26	26	26	18	18	8	
5401.10.11	LINHAS DE COSTURA, DE POLIÉSTER, EXCETO PARA VENDA A VAREJO	18	18	18	16	16	8	
5401.10.12	LINHAS DE COSTURA, DE POLIÉSTER, PARA VENDA A VAREJO	18	18	18	18	18	8	
5401.10.90	LINHAS DE COSTURA DE OUTROS FILAMENTOS SINTÉTICOS	18	18	18	16	16	8	
5401.20.11	LINHAS DE COSTURA, VISCOSE DE RAIOM, DE ALTA TENACIDADE, EXCETO PARA VAREJO	18	18	18	16	16	8	
5401.20.12	LINHA DE COSTURA, VISCOSE RAYON, ALTA TENACIDADE, PARA VENDA NO VAREJO	18	18	18	18	18	8	
5401.20.90	LINHAS DE COSTURA, DE OUTROS FILAMENTOS ARTIFICIAIS	18	18	18	16	16	8	
5402.11.00	FIOS DE ALTA TENACIDADE DE ARAMIDAS	2	2	2	2	2	0	
5402.19.10	FIO DE NYLON DE ALTA TENACIDADE	18	18	18	16	16	8	
5402.19.90	FIOS DE ALTA TENACIDADE, DE OUTRAS POLIAMIDAS	18	18	18	16	16	8	
5402.20.00	FIOS DE ALTA TENACIDADE, DE POLIÉSTERES	18	18	18	16	16	8	
5402.31.11	FIO TEXTURIZADO, DE NÁILON, TINGIDO, TÍTULO<=50TEX	18	18	18	16	16	8	
5402.31.19	OUTROS FIOS TEXTURIZADOS, DE NÁILON, TÍTULO<=50TEX	18	18	18	0	16	8	
5402.31.90	FIOS TEXTURIZADOS, DE OUTRAS POLIAMIDAS, TINGIDOS, TÍTULO<=50TEX	18	18	18	16	16	8	
5402.32.11	MULTIFILAMENTO DE NÁILON, EFEITO ANTIESTÁTICO PERMANENTE, TIT>110T	18	18	18	16	16	8	
5402.32.19	OUTROS FIOS TEXTURIZADOS, DE NÁILON, TÍTULO>50TEX	18	18	18	16	16	8	
5402.32.90	FIOS TEXTURIZADOS, DE OUTRAS POLIAMIDAS, TÍTULO<=50TEX	18	18	18	16	16	8	
5402.33.10	FIOS DE POLIÉSTER, CRUS	18	18	18	0	16	8	
5402.33.20	FIO DE POLIÉSTER, TINGIDO	18	18	18	0	16	8	
5402.33.90	OUTROS FIOS DE POLIÉSTER	18	18	18	16	16	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5402.34.00	MULTIFILAMENTO DE POLIPROPILENO, TÍTULO>110TEX	18	18	18	16	16	8	
5402.39.00	OUTROS FIOS TEXTURIZADOS	18	18	18	16	16	8	
5402.44.00	OUTROS FIOS ELASTOMÉRICOS, SIMPLES, TORÇÃO <= 50 VOLTAS/M	18	18	18	0	16	15	
5402.45.10	FIO DE ARAMIDA, SIMPLES, TORCIDO<=50 VOLTAS/METRO	2	2	2	2	2	0	
5402.45.20	FIO DE NYLON, SIMPLES, TORCIDO OU NÃO TORCIDO < 50 VOLTAS/M	18	18	18	16	16	8	
5402.45.90	FIOS DE OUTRAS POLIAMIDAS, SIMPLES, COM OU SEM TORÇÃO < 50 VOLTAS/M	18	18	18	16	16	8	
5402.46.00	FIOS DE POLIÉSTER ORIENTADO, SIMPLES, TORCIDOS OU NÃO TORCIDOS < 50 VOLTAS/M	18	18	18	16	16	8	
5402.47.10	FIOS DE OUTROS POLIÉSTERES, EM BRUTO, SIMPLES, TORCIDOS OU NÃO TORCIDOS < 50 VOLTAS/M	18	18	18	16	16	10	
5402.47.20	FIOS DE OUTROS POLIÉSTERES, EM BRUTO, SIMPLES, TORCIDOS OU NÃO TORCIDOS < 50 VOLTAS/M	18	18	18	16	16	10	
5402.47.90	OUTROS FIOS DE OUTROS POLIÉSTERES, COM OU SEM TORÇÃO < 50 VOLTAS/M	18	18	18	16	16	8	
5402.48.00	FIOS DE OUTRAS POLIPROPILINAS, TORCIDOS OU NÃO TORCIDOS < 50 VOLTAS/M	18	18	18	16	16	8	
5402.49.10	FIO ELASTOMÉRICO, DE OTH.SYNTH.FILAM.SING.SPRAIN<=50T/M	2	2	2	2	2	0	
5402.49.90	OUTROS FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS, SIMPLES, COM TORÇÃO<=50T/M	18	18	18	16	16	8	
5402.51.10	FIO DE ARAMIDA, SIMPLES, TORÇÃO >50 VOLTAS/METRO	2	2	2	2	2	0	
5402.51.90	FIOS DE NYLON/OUTRAS POLIAMIDAS, SIMPLES, TORÇÃO >50T/M	18	18	18	16	16	8	
5402.52.00	FIOS DE POLIÉSTERES, SIMPLES, TORÇÃO >50 VOLTAS/METRO	18	18	18	16	16	8	
5402.53.00	OUTROS FIOS, SIMPLES, COM TORÇÃO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO, DE POLIPROPILENO	18	18	18	16	16	8	
5402.59.00	FIOS DE OUTROS FILAMENTOS SINTÉTICOS, SIMPLES, TORÇÃO >50 VOLTAS/M	18	18	18	16	16	8	
5402.61.10	FIO DE ARAMIDA, MÚLTIPLO (DOBRADO) OU COM TRANÇA	2	2	2	2	2	0	
5402.61.90	FIOS DE NYLON/OUTRAS POLIAMIDAS, MÚLTIPLOS (DOBRADOS)/CABOS	18	18	18	16	16	8	
5402.62.00	FIOS DE POLIÉSTERES, MÚLTIPLOS (DOBRADOS) OU COM TRANÇAS	18	18	18	16	16	8	
5402.63.00	OUTROS FIOS, MÚLTIPLOS OU RETORCIDOS, DE POLIPROPILENO	18	18	18	16	16	8	
5402.69.00	FIO DE OUTRO FILAMENTO SINTÉTICO MÚLTIPLO (DOBRADO)/CABLADO	18	18	18	16	16	8	
5403.10.00	FIO DE ALTA TENACIDADE DE RAIOM VISCOSE	18	18	18	16	16	8	
5403.31.00	FIO DE RAIOM VISCOSE, SIMPLES, TORÇÃO<=120 VOLTAS/METRO	18	18	18	16	16	8	
5403.32.00	FIO DE RAIOM VISCOSE, SIMPLES, TORÇÃO >120 VOLTAS/METRO	18	18	18	16	16	8	
5403.33.00	FIO DE ACETATO DE CELULOSE, SIMPLES	18	18	18	16	16	8	
5403.39.00	FIOS DE OUTROS FILAMENTOS ARTIFICIAIS, SIMPLES	18	18	18	16	16	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5403.41.00	FIO DE RAIOM DE VISCOSE, MÚLTIPLO (DOBRADO) OU COM TRANÇA	18	18	18	16	16	8	
5403.42.00	FIOS DE ACETATO DE CELULOSE, MÚLTIPLOS (DOBRADOS) OU RETORCIDOS	18	18	18	16	16	8	
5403.49.00	FIO DE FILAMENTO ARTIFICIAL MÚLTIPLO (DOBRADO)/CABLADO	18	18	18	16	16	8	
5404.11.00	MONOFILAMENTOS ELASTOMÉRICOS, LARGURA <5 MM	18	18	18	16	16	8	
5404.12.00	OUTROS MONOFILAMENTOS DE POLIPROPILENO, LARGURA <5 MM	18	18	18	16	16	8	
5404.19.11	IMITAÇÕES DE CATGUT	2	2	2	2	2	0	
5404.19.19	IMITAÇÕES DE CATGUT, DE MONOFILAMENTOS	18	18	18	16	16	8	
5404.19.90	OUTROS MONOFILAMENTOS SINTÉTICOS, LARGURA <5 MM	18	18	18	16	16	8	
5404.90.00	LAMINADO DE MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS, LARGURA<=5MM	18	18	18	16	16	8	
5405.00.00	MONOFILAMENTO ARTIFICIAL.T>=67 DECITEX, SEÇÃO TRANSVERSAL.<=1MM, ETC	18	18	18	12	12	8	
5406.00.10	FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	18	18	18	18	18	8	
5406.00.20	FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS, PARA VENDA A VAREJO	18	18	18	18	18	8	
5407.10.11	TECIDO OB. DE FIOS DE ALTA RESISTÊNCIA, ARAMIDA, SEM FIOS DE BORRACHA	2	2	2	2	2	0	
5407.10.19	TECIDO FEITO DE FIOS DE ALTA RESISTÊNCIA, NÁILON, ETC. COM FIOS DE BORRACHA	26	26	26	18	18	8	
5407.10.21	TECIDO OB. DE FIOS DE ALTA RESISTÊNCIA, DE ARAMIDA, COM FIOS DE BORRACHA	2	2	2	2	2	0	
5407.10.29	TECIDO DE FIOS DE ALTA RESISTÊNCIA, NYLON, ETC., COM FIOS DE BORRACHA	26	26	26	18	18	8	
5407.20.00	TECIDO OBTIDO DE LAMINADO SINTÉTICO, ETC.	26	26	26	18	18	8	
5407.30.00	MANTAS DE TECIDOS COM FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS	26	26	26	18	18	8	
5407.41.00	TECIDO DE FILAMENTO DE NÁILON, POLIAMIDA >=85%, CRU/BEGE	26	26	26	18	18	8	
5407.42.00	TECIDO DE FILAMENTO DE NÁILON, POLIAMIDA >=85%, TINGIDO	26	26	26	18	18	8	
5407.43.00	TECIDO DE NYLON FILAM.OTH.POLYAMIDE>=85%, CORES DIFERENTES	26	26	26	18	18	8	
5407.44.00	TECIDO DE FILAMENTO DE NÁILON OU POLIAMIDA >=85%, IMPRESSO	26	26	26	18	18	8	
5407.51.00	TECIDO DE FILAMENTO DE POLIÉSTER TEXTURIZADO>=85%, CRU/ALVEJANTE	26	26	26	18	18	8	
5407.52.10	TECIDO DE POLIÉSTER, FILAMENTOS DE TEXTO >=85%, TINGIDO/SEM BORRACHA	26	26	26	18	0	8	
5407.52.20	TECIDO DE POLIÉSTER, FILAMENTOS DE TEXTO >=85%, TINGIDO/COM BORRACHA	26	26	26	18	18	10	
5407.53.00	TECIDO DE POLYEST.FILAM.TEXT.>=85%, CORES DIFERENTES	26	26	26	18	11	8	
5407.54.00	TECIDO DE POLIÉSTER, FILAMENTOS DE TEXTO >=85%, ESTAMPADO	26	26	26	18	11	8	
5407.61.00	TECIDO DE FILAMENTO DE POLIÉSTER NÃO TEXTURIZADO>=85%	26	26	26	18	0	8	
5407.69.00	TECIDO DE OUTRO FILAMENTO DE POLIÉSTER>=85%	26	26	26	18	0	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5407.71.00	TECIDO DE FILAMENTO SINTÉTICO >=85%, CRU/BRANQUEADO	26	26	26	18	18	8	
5407.72.00	TECIDO DE FILAMENTO SINTÉTICO >=85%, TINGIDO	26	26	26	18	18	8	
5407.73.00	TECIDO DE FILAMENTO SINTÉTICO >=85%, CORES DIFERENTES	26	26	26	18	18	8	
5407.74.00	TECIDO DE FILAMENTO SINTÉTICO >=85%, IMPRESSO	26	26	26	18	18	8	
5407.81.00	TECIDO DE FILAMENTO SINTÉTICO >85%, COM ALGODÃO, CRU/BLECA	26	26	26	18	18	8	
5407.82.00	TECIDO DE FILAMENTO SINTÉTICO<85%, COM ALGODÃO, TINGIDO	26	26	26	18	11	8	
5407.83.00	TECIDO DE FILAMENTO SINTÉTICO<85%, CORES DIFERENTES	26	26	26	18	18	8	
5407.84.00	TECIDO DE FILAMENTO SINTÉTICO<85%, COM ALGODÃO, ESTAMPADO	26	26	26	18	18	8	
5407.91.00	OUTROS TECIDOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS<85%, CRUS/BRANQUEADOS	26	26	26	18	18	8	
5407.92.00	OUTROS TECIDOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS<85%, TINGIDOS	26	26	26	18	11	8	
5407.93.00	OUTROS TECIDOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS<85%, CORES DIFERENTES	26	26	26	18	18	8	
5407.94.00	OUTROS TECIDOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS<85%, ESTAMPADOS	26	26	26	18	18	8	
5408.10.00	TECIDO OBTIDO DE FIOS DE ALTA TENACIDADE, DE RAIOM VISCOSE	26	26	26	18	11	8	
5408.21.00	TECIDO DE FILAMENTO ARTIFICIAL >=85%, CRU/BRANQUEADO	26	26	26	18	18	8	
5408.22.00	TECIDO DE FILAMENTO ARTIFICIAL >=85%, TINGIDO	26	26	26	18	18	8	
5408.23.00	TECIDO DE FILAMENTO ARTIFICIAL >=85%, FIOS DE CORES DIFERENTES	26	26	26	18	18	8	
5408.24.00	TECIDO DE FILAMENTO ARTIFICIAL>=85%, IMPRESSO	26	26	26	18	18	8	
5408.31.00	OUTROS TECIDOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS<85%, CRUS/BRANQUEADOS	26	26	26	18	18	8	
5408.32.00	OUTROS TECIDOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS<85%, TINGIDOS	26	26	26	18	18	8	
5408.33.00	OUTROS TECIDOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS<85%, CORES DIFERENTES	26	26	26	18	18	8	
5408.34.00	OUTROS TECIDOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS<85%, ESTAMPADOS	26	26	26	18	18	8	
5501.10.00	CABOS DE NYLON OU OUTRAS POLIAMIDAS	16	16	16	16	16	8	
5501.20.00	CABOS DE POLIÉSTERES	16	16	16	16	16	8	
5501.30.00	CABOS DE ACRÍLICO OU MODACRÍLICO	16	16	16	16	16	8	
5501.40.00	CABOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS DE POLIPROPILENO	16	16	16	16	16	8	
5501.90.00	CABOS DE OUTROS FILAMENTOS SINTÉTICOS	16	16	16	16	16	8	
5502.10.00	CABOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS, FEITOS DE ACETATO DE CELULOSE	18	18	18	12	0	8	
5502.90.10	CABOS DE FILAMENTO ARTIFICIAL, FEITOS DE RAIOM VISCOSE	2	2	2	2	2	0	
5502.90.90	OUTROS CABOS FEITOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS	12	12	12	12	12	8	
5503.11.00	FIBRAS DE ARAMIDAS, NÃO CARDADAS, NÃO PENTEADAS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
5503.19.10	FIBRAS BICOMPONENTES, COM DIFERENTES PONTOS DE FUSÃO	2	2	2	2	2	0	
5503.19.90	FIBRAS DE NÁILON/OUTRAS POLIAMIDAS, N/CARDADAS, N/COMPOSTAS, ETC.	16	16	16	16	16	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5503.20.10	FIBRAS BICOMPONENTES, COM DIFERENTES PONTOS DE FUSÃO	2	2	2	2	2	0	
5503.20.90	OUTRAS FIBRAS	16	16	16	0	16	8	
5503.30.00	FIBRAS ACRÍLICAS/MODACRÍLICAS, NÃO CARDADAS, ETC.	16	16	2	16	16	8	
5503.40.00	FIBRAS DE POLIPROPILENO, N/CARDADAS, N/COMPOSTAS, ETC.	16	16	16	16	16	8	
5503.90.10	OUTRAS FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS BICOMPONENTES, N/CARDADAS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
5503.90.20	FIBRAS DE POLI(ÁLCOOL VINÍLICO) NÃO CARDADAS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
5503.90.90	OUTRAS FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS BICOMPONENTES, N/CARDADAS, ETC.	16	16	16	16	16	8	
5504.10.00	FIBRAS DE RAIOM VISCOSE, N/CARDADAS, N/DOBRADAS, ETC.	12	12	12	12	12	8	
5504.90.10	FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, NÃO CARDADAS, NÃO PENTEADAS NEM TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO, DE LIOCEL	2	2	2	2	2	0	
5504.90.90	OUTRAS FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, NÃO CARDADAS, ETC.	12	12	12	12	12	8	
5505.10.00	RESÍDUOS DE FIBRAS SINTÉTICAS	16	16	16	16	16	8	
5505.20.00	RESÍDUOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS	12	12	12	12	12	8	
5506.10.00	FIBRAS DE NÁILON/OUTRAS POLIAMIDAS, CARDADAS, ETC., PARA FIAÇÃO	16	16	16	16	16	8	
5506.20.00	FIBRAS DE POLIÉSTERES, CARDADAS, PENTEADAS, ETC., PARA FIAÇÃO	16	16	16	16	16	8	
5506.30.00	FIBRAS ACRÍLICAS/MODACRÍLICAS, CARDADAS, PENTEADAS, ETC., PARA FIAÇÃO	16	16	16	16	16	8	
5506.40.00	FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CARDADAS, PENTEADAS OU TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO, POLIPROPILENO	16	16	16	16	16	8	
5506.90.00	OUTRAS FIBRAS SINTÉTICAS, CARDADAS, PENTEADAS, ETC., PARA FIAÇÃO	16	16	16	16	16	8	
5507.00.00	FIBRAS ARTIFICIAIS, CARDADAS, PENTEADAS, ETC., PARA FIAÇÃO	12	12	12	12	12	8	
5508.10.00	LINHAS DE COSTURA, DE FIBRAS SINTÉTICAS	18	18	18	16	16	8	
5508.20.00	LINHAS DE COSTURA, DE FIBRAS ARTIFICIAIS	18	18	18	12	12	8	
5509.11.00	FIOS DE FIBRAS DE NÁILON/OUTROS POLIAMIDAS >=85%, SIMPLES	18	18	18	16	16	8	
5509.12.10	FIOS DE FIBRAS DE ARAMIDA >=85%, TORCIDOS/TORCIDOS MÚLTIPLOS	2	2	2	2	2	0	
5509.12.90	FIOS DE FIBRAS DE NÁILON/OUTROS POLIAMIDAS >=85%, TORCIDOS, ETC.	18	18	18	16	16	8	
5509.21.00	FIOS DE FIBRAS DE POLIÉSTERES >=85%, SIMPLES	18	18	18	16	16	8	
5509.22.00	FIOS DE FIBRAS DE POLIÉSTERES >=85%, MÚLTIPLOS (DOBRADOS)/CABOS	18	18	18	0	16	8	
5509.31.00	FIOS DE FIBRAS ACRÍLICAS/MODACRÍLICAS >=85%, SIMPLES	18	18	18	16	16	8	
5509.32.00	FIOS DE FIBRAS ACRÍLICAS/MODACRÍLICAS >=85%, DOBRADOS, ETC	18	18	18	0	16	8	
5509.41.00	FIOS DE OUTRAS FIBRAS SINTÉTICAS >=85%, SIMPLES	18	18	18	16	16	8	
5509.42.00	FIO DE OUTRAS FIBRAS SINTÉTICAS >=85%, MULTIP. (DOBRADO)/CABLADO	18	18	18	16	16	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5509.51.00	FIOS DE FIBRAS DE POLIÉSTERES COM FIBRAS ARTIFICIAIS	18	18	18	16	16	8	
5509.52.00	FIOS DE FIBRAS DE POLIÉSTERES COM LÃ/PÊLOS FINOS	18	18	18	16	16	8	
5509.53.00	FIOS DE FIBRAS DE POLIÉSTERES COM ALGODÃO	18	18	18	0	16	8	
5509.59.00	OUTROS FIOS DE FIBRAS DE POLIÉSTERES	18	18	18	16	16	8	
5509.61.00	FIOS DE ACRÍLICO/FIBRAS MODIFICADAS COM LÃ/PÊLOS FINOS DE ANIMAIS	18	18	18	16	16	8	
5509.62.00	FIOS DE FIBRAS ACRÍLICAS/MODACRÍLICAS COM ALGODÃO	18	18	18	16	16	8	
5509.69.00	OUTROS FIOS DE FIBRAS ACRÍLICAS/MODACRÍLICAS	18	18	18	16	16	8	
5509.91.00	FIOS DE OUTRAS FIBRAS SINTÉTICAS COM LÃ/PELOS FINOS DE ANIMAIS	18	18	18	16	16	8	
5509.92.00	FIOS DE OUTRAS FIBRAS SINTÉTICAS COM ALGODÃO	18	18	18	16	16	8	
5509.99.00	OUTROS FIOS DE FIBRAS SINTÉTICAS	18	18	18	16	16	8	
5510.11.11	FIOS QUE CONTENHAM PELO MENOS 85%, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, SIMPLES, OBTIDAS A PARTIR DE FIBRAS DE CELULOSE, DE RAIOM E VISCOSE, EXCETO MODAL	18	18	18	16	16	8	
5510.11.12	FIOS CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, SIMPLES, OBTIDAS A PARTIR DE FIBRAS DE CELULOSE, MODAIS	18	18	18	16	16	10	
5510.11.13	FIOS CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS, OBTIDAS A PARTIR DE FIBRAS DE CELULOSE, SIMPLES, DE LIOCEL	18	18	18	16	16	10	
5510.11.19	FIOS QUE CONTENHAM PELO MENOS 85%, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, SIMPLES, OBTIDAS A PARTIR DE FIBRAS DE CELULOSE, DE OUTROS MATERIAIS	18	18	18	16	16	10	
5510.11.90	OUTROS FIOS CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, SIMPLES	18	18	18	16	16	10	
5510.12.11	FIOS QUE CONTENHAM PELO MENOS 85%, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, RETORCIDAS OU RETORCIDAS MÚLTIPLAS, OBTIDAS A PARTIR DE FIBRAS DE CELULOSE, DE RAIOM E VISCOSE, EXCETO MODAL	18	18	18	16	16	8	
5510.12.12	FIOS CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS, TORCIDOS OU RETORCIDOS, OBTIDOS A PARTIR DE FIBRAS DE CELULOSE, MODAL	18	18	18	16	16	8	
5510.12.13	FIOS CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS, TORCIDAS OU RETORCIDAS, OBTIDAS A PARTIR DE FIBRAS DE CELULOSE, DE LIOCEL	18	18	18	16	16	8	
5510.12.19	FIOS CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS, TORCIDOS OU RETORCIDOS, OBTIDOS A PARTIR DE FIBRAS DE CELULOSE, FABRICADOS COM OUTROS MATERIAIS	18	18	18	16	16	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5510.12.90	OUTROS FIOS QUE CONTENHAM PELO MENOS 85%, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, MÚLTIPLAS OU RETORCIDAS	18	18	18	16	16	8	
5510.20.11	OUTROS FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM LÃ OU PÊLOS FINOS, FABRICADOS COM FIBRAS DE CELULOSE, RAIOM, VISCOSE, EXCETO MODAL	18	18	18	16	16	8	
5510.20.12	OUTROS FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM LÃ OU PÊLOS FINOS, FABRICADOS COM FIBRAS DE CELULOSE, MODAL	18	18	18	16	16	8	
5510.20.13	OUTROS FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM LÃ OU PÊLOS FINOS, FABRICADOS A PARTIR DE FIBRAS DE CELULOSE, DE LIOCEL	18	18	18	16	16	8	
5510.20.19	OUTROS FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM LÃ OU PÊLOS FINOS, FABRICADOS COM FIBRAS DE CELULOSE, FABRICADOS COM OUTRAS MATÉRIAS	18	18	18	16	16	8	
5510.20.90	OUTROS FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM LÃ OU PÊLOS FINOS, FABRICADOS COM FIBRAS QUE NÃO SEJAM DE CELULOSE	18	18	18	16	16	8	
5510.30.11	OUTROS FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM ALGODÃO, FABRICADOS A PARTIR DE FIBRAS DE CELULOSE, DE RAIOM E DE VISCOSE, EXCETO MODAL	18	18	18	16	16	8	
5510.30.12	OUTROS FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM ALGODÃO, FABRICADOS A PARTIR DE FIBRAS DE CELULOSE, DE MODAL	18	18	18	16	16	8	
5510.30.13	OUTROS FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM ALGODÃO, FABRICADOS A PARTIR DE FIBRAS DE CELULOSE, DE LIOCEL	18	18	18	16	16	8	
5510.30.19	OUTROS FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM ALGODÃO, FABRICADOS COM FIBRAS DE CELULOSE, DE OUTRAS MATÉRIAS	18	18	18	16	16	8	
5510.30.90	OUTROS FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM ALGODÃO, FABRICADOS COM FIBRAS QUE NÃO SEJAM DE CELULOSE	18	18	18	16	16	8	
5510.90.11	OUTROS FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, FEITOS DE FIBRAS DE CELULOSE, RAIOM VISCOSE, EXCETO MODAL	18	18	18	16	16	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5510.90.12	OUTROS FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, FEITOS DE FIBRAS DE CELULOSE, DE RAIOM VISCOSE, DE MODAL	18	18	18	16	16	8	
5510.90.13	OUTROS FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, FABRICADOS A PARTIR DE FIBRAS DE CELULOSE, DE RAIOM VISCOSE, DE LIOCEL	18	18	18	16	16	8	
5510.90.19	OUTROS FIOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS, OBTIDOS A PARTIR DE FIBRAS DE CELULOSE, DE OUTRAS MATÉRIAS	18	18	18	16	16	8	
5510.90.90	OUTROS FIOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS, OBTIDOS DE OUTRAS FIBRAS QUE NÃO A CELULOSE	18	18	18	16	16	8	
5511.10.00	FIOS DE FIBRAS SINTÉTICAS >=85%, PARA VENDA A VAREJO	18	18	18	18	18	8	
5511.20.00	FIOS DE FIBRAS SINTÉTICAS <85%, PARA VENDA A VAREJO	18	18	18	18	18	8	
5511.30.00	FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS, PARA VENDA A VAREJO	18	18	18	18	18	8	
5512.11.00	TECIDO DE FIBRAS DE POLIÉSTER >=85%, CRU OU BRANQUEADO	26	26	26	18	18	8	
5512.19.00	TECIDO DE OUTRAS FIBRAS DE POLIÉSTER>=85%	26	26	26	18	18	8	
5512.21.00	TECIDO DE FIBRAS ACRÍLICAS/MODACRÍLICAS >=85%, CRU/ALVEJANTE.	26	26	26	18	18	8	
5512.29.00	TECIDO DE OUTRAS FIBRAS ACRÍLICAS/MODACRÍLICAS>=85%	26	26	26	18	18	8	
5512.91.10	TECIDO DE FIBRAS DE ARAMIDA >=85%, CRU OU BRANQUEADO	2	2	2	2	2	0	
5512.91.90	TECIDO DE OUTRAS FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS >=85%, CRU/BLEAC.	26	26	26	18	18	8	
5512.99.10	OUTROS TECIDOS DE OUTRAS FIBRAS DE ARAMIDA>=85%	2	2	2	2	2	0	
5512.99.90	OUTROS TECIDOS DE OUTRAS FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS>=85%	26	26	26	18	18	8	
5513.11.00	TECIDO POLIÉSTER<85% COM COUTR.W<=170G/M2, TAF.RAW/BLEC.	26	26	26	18	0	8	
5513.12.00	TECIDO POLIÉSTER<85% COM COUTR.W<=170G/M2, SARJA, CRU/BLECA.	26	26	26	18	18	8	
5513.13.00	OUTROS TECIDOS DE POLIÉSTER<85% COM PESO DE ALGODÃO<=170G/M2, CRU/BLECA.	26	26	26	18	18	8	
5513.19.00	OUTROS TECIDOS SYNT.FIBR<85% COM COUTR.W<=170G/M2, CRU/BLEC.	26	26	26	18	18	8	
5513.21.00	TECIDO DE POLIÉSTER<85% COM COUTR.W<=170G/M2, TINGIDO COM TAF.	26	26	26	18	0	8	
5513.23.10	TECIDOS < 85% DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER POR PESO, TEXTURA DIAG. <4, TINGIDOS	26	26	26	18	18	8	
5513.23.90	OUTROS TECIDOS < 85% DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER, EM PESO, TINGIDAS	26	26	26	18	18	8	
5513.29.00	FIBRAS SINTÉTICAS DE TECIDO OUTR.<85% COM COUTR.W<=170G/M2, TINGIDO	26	26	26	18	11	8	
5513.31.00	TECIDO POLIÉSTER<85% COM COUTR.W<=170G/M2, TAF.DIF.COLORS	26	26	26	18	18	10	
5513.39.11	TECIDOS FEITOS DE FIOS DE CORES DIFERENTES, < 85% DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER EM PESO, TEXTURA DIAGONAL <4	26	26	26	18	18	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5513.39.19	OUTROS TECIDOS < 85% DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER POR PESO, W<170G/M2	26	26	26	18	11	8	
5513.39.90	OUTROS TECIDOS < 85% DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS EM PESO, MISTURADAS COM ALGODÃO	26	26	26	18	18	8	
5513.41.00	TECIDO POLIÉSTER<85% COM COUTR.W<=170G/M2, TAFETÁ, ESTAMPADO	26	26	26	0	0	8	
5513.49.11	TECIDOS ESTAMPADOS < 85% DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER EM PESO, MISTURADAS COM ALGODÃO	26	26	26	18	18	8	
5513.49.19	OUTROS TECIDOS < 85% DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER EM PESO, MISTURADAS COM ALGODÃO	26	26	26	18	18	8	
5513.49.90	OUTROS TECIDOS < 85% DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS EM PESO, MISTURADAS COM ALGODÃO	26	26	26	18	11	8	
5514.11.00	TECIDO DE POLIÉSTER<85% WITH COUTR.W>170G/M2, TAF.RAW/BLEAC	26	26	26	18	18	8	
5514.12.00	TECIDO DE POLIÉSTER<85% WITH COUTR.W>170G/M2, SARJA, CRU/BLEAC	26	26	26	18	18	8	
5514.19.10	OUTROS TECIDOS < 85% DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER EM PESO, CRUAS/BRANQUEADAS, MISTURADAS COM ALGODÃO	26	26	26	18	18	8	
5514.19.90	OUTROS TECIDOS < 85% DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS EM PESO, CRUAS/BRANQUEADAS, MISTURADAS COM ALGODÃO	26	26	26	18	18	8	
5514.21.00	TECIDO POLIÉSTER<85% WITH COUTR.W>170G/M2, TAFETÁ, TINGIDO	26	26	26	18	18	8	
5514.22.00	TECIDO POLIÉSTER<85% WITH COUTR.W>170G/M2, SARJA, TINGIDO	26	26	26	18	18	8	
5514.23.00	OUTROS TECIDOS POLIÉSTER<85% WITH COUTR.W>170G/M2, TINGIDOS	26	26	26	18	18	8	
5514.29.00	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS<85% WITH COUTR.W>170G/M2, TINGIDOS	26	26	26	18	11	8	
5514.30.11	TECIDOS < 85% DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER POR PESO, TAFETÁ DE PONTO, MISTURADO COM ALGODÃO	26	26	26	18	18	8	
5514.30.12	TECIDOS < 85% DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS EM PESO, FEITOS DE FIOS DE CORES DIFERENTES, MISTURADOS COM ALGODÃO, SARJA	26	26	26	18	18	8	
5514.30.19	OUTROS TECIDOS < 85%, EM PESO, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTERES, FABRICADOS COM FIOS DE DIVERSAS CORES, COMBINADOS COM ALGODÃO	26	26	26	18	18	8	
5514.30.90	OUTROS TECIDOS < 85% DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, EM PESO, CONSTITUÍDOS POR FIOS DE DIVERSAS CORES, COMBINADOS COM ALGODÃO	26	26	26	18	18	8	
5514.41.00	TECIDO POLIÉSTER<85% WITH COTTON, W>170G/M2, IMPRESSO EM TAF.	26	26	26	18	18	8	
5514.42.00	TECIDO POLIÉSTER<85% WITH COTTON, W>170G/M2, SARJA, IMPRESSO	26	26	26	18	18	8	
5514.43.00	OUTROS TECIDOS POLIÉSTER<85% WITH COUTR.W>170G/M2, ESTAMPADOS	26	26	26	18	18	8	
5514.49.00	OUTROS TECIDOS SYNT.FIBR<85% WITH COUTR.W>170G/M2, ESTAMPADOS	26	26	26	18	18	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5515.11.00	TECIDO DE FIBRAS DE POLIÉSTER COM VISCOSE RAYON	26	26	26	18	11	8	
5515.12.00	TECIDO DE FIBRAS DE POLIÉSTER COM FILAMENTO SINTÉTICO/ARTIF.	26	26	26	18	18	8	
5515.13.00	TECIDO DE FIBRAS DE POLIÉSTER COM LÃ/PÊLOS FINOS DE ANIMAIS	26	26	26	18	18	8	
5515.19.00	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS DE POLIÉSTER	26	26	26	18	11	8	
5515.21.00	TECIDO DE FIBRAS ACRÍLICAS, ETC., COM FILAMENTO SINTÉTICO/ARTIF	26	26	26	18	18	8	
5515.22.00	TECIDO DE FIBRAS ACRÍLICAS, ETC. COM LÃ/PÊLOS FINOS DE ANIMAIS	26	26	26	18	18	8	
5515.29.00	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS ACRÍLICAS/MODACRÍLICAS	26	26	26	18	18	8	
5515.91.00	TECIDO DE OUTRAS FIBRAS SINTÉTICAS COM FILAMENTO SINTÉTICO/ARTE	26	26	26	18	18	8	
5515.99.10	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, COM LÃ OU PÊLOS FINOS	26	26	26	18	18	8	
5515.99.90	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS	26	26	26	18	18	8	
5516.11.00	TECIDO DE FIBRAS ARTIFICIAIS>=85%, CRU, BRANQUEADO	26	26	26	18	18	8	
5516.12.00	TECIDO DE FIBRAS ARTIFICIAIS>=85%, TINGIDO	26	26	26	18	18	8	
5516.13.00	TECIDO DE FIBRAS ARTIFICIAIS>=85%, DE FIOS DE CORES DIFERENTES.	26	26	26	18	18	8	
5516.14.00	TECIDO DE FIBRAS ARTIFICIAIS>=85%, ESTAMPADO	26	26	26	18	11	8	
5516.21.00	TECIDO DE FIBRAS ARTIFICIAIS<85%COM FILAM.SYNT/ART.RAW/BLEA	26	26	26	18	18	8	
5516.22.00	TECIDO DE FIBRAS ARTIFICIAIS<85%COM FILAM.SYNT/ARTIF.TINGIDO	26	26	26	18	18	8	
5516.23.00	TECIDO DE FIBRAS ARTIFICIAIS<85%COM FILAM.SYNT/ART.COLORS	26	26	26	18	18	8	
5516.24.00	TECIDO DE FIBRAS ARTIFICIAIS<85%COM FILAMENTOS SINTÉTICOS/ARTES IMPRESSOS	26	26	26	18	18	8	
5516.31.00	TECIDO DE FIBRA ARTIFICIAL<85%COM LÃ/PÊLOS FINOS, CRU/BLE	26	26	26	18	18	8	
5516.32.00	TECIDO DE FIBRA ARTIFICIAL<85%COM LÃ/PÊLOS FINOS, TINGIDO	26	26	26	18	18	8	
5516.33.00	TECIDO DE FIBRA ARTIFICIAL<85%COM LÃ/PÊLOS FINOS DE ANIMAIS, DIF.COL	26	26	26	18	18	8	
5516.34.00	TECIDO DE FIBRA ARTIFICIAL<85% COM LÃ/PÊLOS FINOS, ESTAMPADO	26	26	26	18	18	8	
5516.41.00	TECIDO DE FIBRAS ARTIFICIAIS<85%COM ALGODÃO, CRU/BRANQUEADO	26	26	26	18	18	8	
5516.42.00	TECIDO DE FIBRAS ARTIFICIAIS<85%COM ALGODÃO, TINGIDO	26	26	26	18	18	8	
5516.43.00	TECIDO DE FIBRA ARTIFICIAL<85% COM ALGODÃO, FIOS DE CORES DIFERENTES	26	26	26	18	18	8	
5516.44.00	TECIDO DE FIBRAS ARTIFICIAIS<85%COM ALGODÃO, ESTAMPADO	26	26	26	18	18	8	
5516.91.00	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS, CRUS/BRANQUEADOS	26	26	26	18	18	8	
5516.92.00	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS, TINGIDOS	26	26	26	18	18	8	
5516.93.00	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS, DE CORES DIFERENTES	26	26	26	18	18	8	
5516.94.00	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS, ESTAMPADOS	26	26	26	18	18	8	
5601.21.10	ESTOPA DE ALGODÃO	18	18	18	18	18	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5601.21.90	OUTROS ARTIGOS DE ENCHIMENTO DE ALGODÃO	18	18	18	18	18	8	
5601.22.11	ENCHIMENTO DE FIBRAS DE ARAMIDA	2	2	2	2	2	0	
5601.22.19	ENCHIMENTO DE OUTRAS FIBRAS SINTÉTICAS/ARTIFICIAIS	18	18	18	18	8	15	
5601.22.91	PONTAS DE FILTRO PARA CIGARROS, DE FIBRAS SINTÉTICAS/AGLOMERADO DE ARTEFATOS	18	18	18	18	14	8	
5601.22.99	OUTROS ARTIGOS DE ENCHIMENTO DE FIBRAS SINTÉTICAS/ARTIFICIAIS	18	18	18	18	18	8	
5601.29.00	PASTAS E OUTROS ARTIGOS DE PASTAS, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	18	18	18	18	18	10	
5601.30.10	FLOCO E PÓ TÊXTIL, DE FIBRAS DE ARAMIDA	2	2	2	2	2	0	
5601.30.90	FLOCOS E POEIRAS TÊXTEIS, DE MATERIAIS TÊXTEIS	18	18	18	18	18	8	
5602.10.00	FELTRO PARA TEAR AGULHA/TECIDOS DE FIBRA COM PONTOS	26	26	26	18	18	10	
5602.21.00	FELTRO DE LÃ/PELO FINO DE ANIMAIS, N/IMPREGNADO, N/COBERTO, ETC.	26	26	26	18	18	8	
5602.29.00	FELTRO DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS/IMPREGNADOS/REVESTIDOS, ETC.	26	26	26	18	18	8	
5602.90.00	OUTROS FELTROS IMPREGNADOS/COBERTOS/REVESTIDOS/LAMINADOS	26	26	26	18	18	10	
5603.11.10	NÃO TECIDOS DE FILAMENTOS DE ARAMIDA, PESO<=25G/M2	2	2	2	2	2	0	
5603.11.20	FALSOS TECIDOS DE POLIÉSTER	26	26	26	18	18	8	
5603.11.30	FALSOS TECIDOS DE POLIPROPILENO	26	26	26	18	18	8	
5603.11.40	FALSOS TECIDOS DE VISCOSE RAIOM	26	26	26	18	18	8	
5603.11.90	NÃO TECIDOS DE OUTROS FILAMENTOS SYNT/ARTIF, PESO <=25G/M2	26	26	26	18	18	8	
5603.12.10	NÃO TECIDOS DE FILAMENTOS DE POLIÉSTER DE ALTA DENSIDADE 25<W<=70G/M2	26	26	26	18	18	8	
5603.12.20	NÃO TECIDOS DE FILAMENTOS DE ARAMIDA 25<W<=70G/M2	2	2	2	2	2	0	
5603.12.30	FALSOS TECIDOS DE POLIÉSTER	26	26	26	18	18	8	
5603.12.40	FALSOS TECIDOS DE POLIPROPILENO	26	26	26	18	18	8	
5603.12.50	FALSOS TECIDOS DE VISCOSE RAIOM	26	26	26	18	18	8	
5603.12.90	NÃO TECIDOS DE OUTROS FILAMENTOS SINTÉTICOS/ARTIFICIAIS 25<W<=70G/M2	26	26	26	18	18	8	
5603.13.10	NÃO TECIDOS DE ALTA DENSIDADE DE POLIET.FILAM.70<W<=150G/M2	26	26	26	18	18	8	
5603.13.20	NÃO TECIDOS DE FILAMENTOS DE ARAMIDA 70<W<=150G/M2	2	2	2	2	2	0	
5603.13.30	FALSOS TECIDOS DE POLIÉSTER	26	26	26	18	18	8	
5603.13.40	FALSOS TECIDOS DE POLIPROPILENO	26	26	26	18	18	100	
5603.13.50	FALSOS TECIDOS DE VISCOSE RAIOM	26	26	26	18	18	8	
5603.13.90	NÃO TECIDOS DE OUTROS FILAMENTOS SINTÉTICOS/ARTIFICIAIS 70<W<=150G/M2	26	26	26	18	18	8	
5603.14.10	NÃO TECIDOS DE FILAMENTOS DE ARAMIDA, PESO >150G/M2	2	2	2	2	2	0	
5603.14.20	FALSOS TECIDOS DE POLIÉSTER	26	26	26	18	0	8	
5603.14.30	FALSOS TECIDOS DE POLIPROPILENO	26	26	26	18	0	8	
5603.14.40	FALSOS TECIDOS DE VISCOSE RAIOM	26	26	26	18	18	8	
5603.14.90	NÃO TECIDOS DE OUTROS FILAMENTOS SINTÉTICOS/ARTIFICIAIS COM PESO >150G/M2	26	26	26	18	0	8	
5603.91.10	OUTROS TECIDOS FALSOS DE POLIÉSTER, PESO<=25G/M2	26	26	26	18	18	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5603.91.20	OUTROS TECIDOS FALSOS DE POLIPROPILENO, PESO<=25G/M2	26	26	26	18	18	8	
5603.91.30	OUTROS TECIDOS FALSOS DE RAIOM VISCOSE, PESO<=25G/M2	26	26	26	18	18	8	
5603.91.90	OUTROS TECIDOS FALSOS, PESO<=25G/M2	26	26	26	18	18	8	
5603.92.10	OUTROS NÃO TECIDOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE 25<W<=70G/M2	26	26	26	18	18	8	
5603.92.20	OUTROS FALSOS TECIDOS DE POLIÉSTER, 25G/M2<PESO<=70G/M2	26	26	26	18	18	8	
5603.92.30	OUTROS FALSOS TECIDOS POLIPROPILENO,25G/M2<PESO<=70G/M2	26	26	26	18	18	8	
5603.92.40	OUTROS FALSOS TECIDOS DE VISCOSE RAIOM, 25G/M2<PESO<=70G/M2	26	26	26	18	18	8	
5603.92.90	OUTROS NÃO TECIDOS, 25G/M2<PESO<=70G/M2	26	26	26	18	18	8	
5603.93.10	OUTROS NÃO TECIDOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE.70<P<=150G/M2	26	26	26	18	18	8	
5603.93.20	OUTROS FALSOS TECIDOS DE POLIÉSTER, 70G/M2<PESO<=150G/M2	26	26	26	18	18	8	
5603.93.30	OUTROS TECIDOS FALSOS POLIPROPILENO,70G/M2<PESO<=150G/M2	26	26	26	18	18	8	
5603.93.40	OUTROS FALSOS TECIDOS RAIOM VISCOSOS,70G/M2<PESO<=150G/M2	26	26	26	18	18	8	
5603.93.90	OUTROS NÃO TECIDOS, 70G/M2<PESO<=150G/M2	26	26	26	18	18	8	
5603.94.10	OUTROS TECIDOS FALSOS DE POLIÉSTER, PESO >150G/M2	26	26	26	18	18	8	
5603.94.20	OUTROS TECIDOS FALSOS DE POLIPROPILENO, PESO >150G/M2	26	26	26	18	18	8	
5603.94.30	OUTROS TECIDOS FALSOS, DE RAIOM VISCOSE PESO >150G/M2	26	26	26	18	18	8	
5603.94.90	OUTROS TECIDOS FALSOS, PESO >150G/M2	26	26	26	18	18	8	
5604.10.00	FIO E CORDÃO DE BORRACHA, REVESTIDOS DE TECIDO	18	18	18	18	18	8	
5604.90.10	IMITAÇÕES DE CATGUT CONSTITUÍDAS POR FIOS DE SEDA	2	2	2	2	2	0	
5604.90.21	FIOS DE ALTA TENACIDADE, DE POLIÉSTERES, NÁILON E OUTRAS POLIAMIDAS, RECUPERADOS COM BORRACHA	18	18	18	18	18	8	
5604.90.22	FIOS DE ALTA TENACIDADE, DE POLIÉSTERES, NYLON, RECUPERADOS COM PLÁSTICO	18	18	18	18	18	8	
5604.90.90	OUTROS FIOS/FITAS TÊXTEIS, ETC. COM BORRACHA/PLÁSTICO	18	18	18	18	18	8	
5605.00.10	FIOS METÁLICOS, SENDO FIOS TÊXTEIS, ETC., COM METAIS PRECIOSOS.	18	18	18	18	18	8	
5605.00.20	FIOS METÁLICOS, SENDO FIOS TÊXTEIS, ETC., REVESTIDOS COM OUTROS METAIS	18	18	18	18	18	8	
5605.00.90	OUTROS FIOS METÁLICOS, COMO FIOS TÊXTEIS, ETC., COMBINADOS COM METAL	18	18	18	18	18	8	
5606.00.00	FITA DE FIO/ SINTETIZADOR/ ARTEFATO DE MONOFILAMENTO ADULTERADO, ETC.	18	18	18	0	18	8	
5607.21.00	LINHAS DE FIBRAS DE SISAL/OTH.AGAVE, AGLUTINANTE/BALANCEADOR	18	18	18	18	18	8	
5607.29.00	LINHAS, CORDAS E CABOS DE FIBRAS DE SISAL/OTH. "AGAVE	18	18	18	18	18	8	
5607.41.00	LINHAS DE POLIETILENO/POLIPROPILENO, AGLUTINANTE/BALANCEADOR	18	18	18	18	18	8	
5607.49.00	OUTRAS LINHAS, CORDAS, ETC. POLIETILENO/POLIPROPILENO	18	18	18	18	18	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5607.50.11	LINHAS, CORDAS, CABOS, DE FIBRAS DE NYLON	18	18	18	18	18	10	
5607.50.19	LINHAS, CORDAS E CABOS DE OUTRAS FIBRAS DE POLIAMIDA	18	18	18	18	18	8	
5607.50.90	LINHAS, CORDAS E CABOS DE OUTRAS FIBRAS SINTÉTICAS	18	18	18	18	18	8	
5607.90.10	LINHAS, CORDAS E CABOS DE ALGODÃO	18	18	18	18	18	8	
5607.90.20	CORDAS E CABOS DE JUTA, EM NÚMERO DE METROS 0,75	2	2	2	2	2	0	
5607.90.90	LINHAS, CORDAS E CABOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	18	18	18	18	18	8	
5608.11.00	REDES DE PESCA COMPOSTAS DE MATERIAIS TÊXTEIS SYNTH/ARTIF	18	18	18	18	18	8	
5608.19.00	OUTRAS REDES DE MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS/ARTIFICIAIS.	18	18	18	18	18	8	
5608.90.00	REDES COM NÓS, DE BARBANTE, ETC., DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	18	18	18	18	18	8	
5609.00.10	ARTIGOS DE FIOS, TIRAS DE ALGODÃO	18	18	18	18	18	8	
5609.00.90	ARTIGOS DE FIOS, TIRAS, ETC., DE OUTROS MATERIAIS DE TEXTO SYNT/ARTIF	18	18	18	18	18	8	
5701.10.11	TAPETES DE LÃ, FEITOS À MÃO, ENROLADOS	35	35	35	20	20	10	
5701.10.12	TAPETES DE LÃ, COM NÓS, ENROLADOS À MÁQUINA	35	35	35	20	20	10	
5701.10.20	TAPETES DE PELOS FINOS DE ANIMAIS, DE PONTA ATADA/ENROLADA	35	35	35	20	20	10	
5701.90.00	TAPETES DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS, DE PONTO ATADO/ENROLADO	35	35	35	20	20	10	
5702.10.00	CARPETE "KELIM", "SCHUMACKS", "KARAMANIE", ETC. TECIDO À MÃO	35	35	35	20	20	10	
5702.20.00	REVESTIMENTO PARA PAVIMENTO, DE FIBRA DE COCO (COIR)	35	35	35	20	20	10	
5702.31.00	CARPETE, ETC. DE LÃ/PÊLOS FINOS DE ANIMAIS, VELUDO, N/MADE-UP	35	35	35	20	20	10	
5702.32.00	CARPETE, ETC., DE MATERIAL TÊXTIL SINTÉTICO/ARTESANAL DE VELUDO, N/MADE-UP	35	35	35	20	20	10	
5702.39.00	CARPETE, ETC. DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, VELUDO, N/MADE-UP	35	35	35	20	20	10	
5702.41.00	CARPETE, ETC. DE PÊLOS FINOS DE ANIMAIS, VELUDO, CONFECCIONADO	35	35	35	20	20	10	
5702.42.00	CARPETE, ETC. DE MATERIAL TÊXTIL, SIN/ARTIF.VELUDO, CONFECCIONADO	35	35	35	20	20	10	
5702.49.00	CARPETE, ETC., DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS, VELUDO, CONFECCIONADO	35	35	35	20	6	10	
5702.50.10	CARPETES REVESTIMENTOS DE PISO, N/VELUDO, N/MADE-UP, DE LÃ/PÊLOS FINOS	35	35	35	20	20	10	
5702.50.20	CARPETES, REVESTIMENTO DE PISO, N/VELUDO, N/MADE-UP, DE MATERIAL SINTÉTICO	35	35	35	20	20	10	
5702.50.90	CARPETES, REVESTIMENTOS PARA PISOS, N/VELUDO, N/MADE-UP, DE OUTROS MATERIAIS	35	35	35	20	20	10	
5702.91.00	CARPETE, ETC., DE LÃ/PELOS FINOS DE ANIMAIS, N/VELUDO, CONFECCIONADO	35	35	35	20	20	10	
5702.92.00	CARPETE, ETC., DE MATERIAL TÊXTIL, SIN/ART.N/VELUDO, CONFECCIONADO	35	35	35	20	20	10	
5702.99.00	CARPETE, ETC., DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS, N/VELUDO, CONFECCIONADO	35	35	35	20	20	10	
5703.10.00	CARPETE/COBERTURA DE LÃ/PELO FINO DE ANIMAL, TUFADO	35	35	35	20	20	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5703.20.00	CARPETE/COBERTURA.F/PAVIMENTO DE NÁILON/OUTRA POLIAMIDA, TUFADO	35	35	35	20	20	10	
5703.30.00	CARPETE/COBERTURA.F/PAVIMENTO.DE.AMBOS.TEXTO.MAT.SYNTH/ART.TUFTED	35	35	35	20	20	10	
5703.90.00	CARPETE/COBERTURA/PAVIMENTO DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	35	35	35	20	20	10	
5704.10.00	TELHAS DE FELTRO, PARA COBERTURA. SUPERFÍCIE DO PAVIMENTO<=0,3M2	35	35	35	20	20	10	
5704.20.00	TELHAS DE FELTRO, COM ÁREA DE SUPERFÍCIE SUPERIOR A 0,3 METRO QUADRADO, MAS NÃO SUPERIOR A 1 METRO QUADRADO	35	35	35	20	20	10	
5704.90.00	OUTROS CARPETES/REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE FELTRO	35	35	35	20	20	10	
5705.00.00	OUTROS CARPETES E OUTROS REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PISOS	35	35	35	20	2	10	
5801.10.00	PILHA TECIDA, TECIDO, DE LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS	26	26	26	18	18	8	
5801.21.00	PILHA TECIDA, TECIDO, DE TRAMA DE ALGODÃO, NÃO CORTADA	26	26	26	18	18	8	
5801.22.00	PILHA TECIDA, TECIDO, DE TRAMA DE ALGODÃO, CORTADA, RANHURADA	26	26	26	18	18	8	
5801.23.00	OUTROS TECIDOS AVELUDADOS, DE TRAMA DE ALGODÃO	26	26	26	18	16	8	
5801.26.00	TECIDO DE CHENILLE, DE ALGODÃO	26	26	26	18	18	8	
5801.27.00	TECIDOS DE PELO OBTIDOS POR USINAGEM, ALGODÃO	26	26	26	18	18	8	
5801.31.00	PILHA TECIDA, TECIDO, DE TRAMA DE ALGODÃO SYN/ART.UNCUT	26	26	26	18	18	8	
5801.32.00	PILHA TECIDA, TECIDO, DE TRAMA DE ALGODÃO SYN/ART.CUT	26	26	26	18	18	8	
5801.33.00	OUTROS TECIDOS DE PILHA, TECIDOS, TRAMA DE ALGODÃO SYN/ART	26	26	26	18	18	8	
5801.36.00	TECIDO CHENILLE DE FIBRA SINTÉTICA/ARTIFICIAL	26	26	26	18	18	8	
5801.37.00	TECIDOS DE PELO OBTIDOS POR USINAGEM, SINTÉTICOS E ARTF.	26	26	26	18	18	8	
5801.90.00	PILHA TECIDA, TECIDO, DE MATERIAIS TÊXTEIS	26	26	26	18	18	8	
5802.11.00	TECIDO ATOALHADO, DE ALGODÃO, EM BRUTO	26	26	26	18	18	8	
5802.19.00	OUTROS TECIDOS ATOALHADOS, DE ALGODÃO	26	26	26	18	18	8	
5802.20.00	TECIDO ATOALHADO, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	26	26	26	18	18	8	
5802.30.00	TECIDO TUFADO	26	26	26	18	18	8	
5803.00.10	TECIDO, EM PONTO DE GAZE, DE ALGODÃO	26	26	26	18	18	8	
5803.00.90	TECIDO, EM PONTO DE GAZE, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	26	26	26	18	18	8	
5804.10.10	TULE, DE BERÇO E TECIDO DE MALHAS COM NÓS, DE ALGODÃO	26	26	26	18	18	8	
5804.10.90	OUTROS TULES, DE BERÇO E TECIDOS DE MALHAS COM NÓS	26	26	26	18	18	8	
5804.21.00	RENDA DE FIBRA SINTÉTICA/ARTIFICIAL, DE FABRICAÇÃO MECÂNICA	26	26	26	18	18	10	
5804.29.10	RENDA DE ALGODÃO, DE FABRICAÇÃO MECÂNICA	26	26	26	18	18	8	
5804.29.90	RENDIMENTOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, DE FABRICAÇÃO MECÂNICA	26	26	26	18	18	8	
5804.30.10	RENDA DE ALGODÃO, DE FABRICAÇÃO MECÂNICA	26	26	26	18	18	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5804.30.90	OUTRAS RECEITAS DE PRODUTOS FABRICADOS MECANICAMENTE	26	26	26	18	18	8	
5805.00.10	TAPEÇARIA DE ALGODÃO TECIDA À MÃO	26	26	26	18	18	10	
5805.00.20	TAPEÇARIA TECIDA À MÃO DE FIBRAS SINTÉTICAS, ETC.	26	26	26	18	18	10	
5805.00.90	TAPEÇARIA TECIDA À MÃO, OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS, ETC.	26	26	26	18	18	10	
5806.10.00	ESTREITO DE VELUDO/PLUSH, DE TECIDO DE CHENILLE/TOALHA	26	26	26	18	18	8	
5806.20.00	OS OUTROS ESTREITOS CONTÊM >=5% DE FIOS DE ELASTÔMERO/BORRACHA	26	26	26	18	18	10	
5806.31.00	ESTREITO DE ALGODÃO	26	26	26	18	18	8	
5806.32.00	ESTREITO DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	26	26	26	18	18	8	
5806.39.00	ESTREITO DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	26	26	26	18	18	8	
5806.40.00	ESTREITO, SEM URDIDURA, DE FIO/FIBRA MONTADA COM ADESIVO	26	26	26	18	18	8	
5807.10.00	ETIQUETAS, CRACHÁS, ETC., DE MATERIAIS TÊXTEIS, TECIDOS	26	26	26	18	18	8	
5807.90.00	OUTRAS ETIQUETAS, CRACHÁS, ETC., DE MATERIAIS TÊXTEIS	26	26	26	18	18	8	
5808.10.00	TRANÇAS, NA PEÇA	26	26	26	18	18	8	
5808.90.00	PRODUTOS DE RENDAS, SIMILARES ORNAMENTAIS, BORLAS, ETC.	26	26	26	18	18	8	
5809.00.00	TECIDOS DE FIOS METÁLICOS DE FIOS TÊXTEIS METALIZADOS, ETC.	26	26	26	18	18	8	
5810.10.00	QUÍMICO BORDADO, AÉREO, COM FUNDO RECORTADO NA PEÇA, ETC.	26	26	26	18	18	8	
5810.91.00	BORDAR ALGODÃO NA PEÇA, EM TIRAS OU EM MOTIVOS	26	26	26	18	18	8	
5810.92.00	BORDADO DE FIBRAS SINTÉTICAS/ARTIFICIAIS EM PEDAÇOS, EM TIRAS/MOTIVOS	26	26	26	18	18	8	
5810.99.00	BORDADOS DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS, EM IMAGENS/FAIXAS/MOTIVOS	26	26	26	18	18	8	
5811.00.00	PRODUTOS TÊXTEIS ACOLCHOADOS NA PEÇA	26	26	26	18	18	8	
5901.10.00	REVESTIMENTO DE TECIDO, GOMA/SUBSTRATO AMILÁCEO, LIVRO DE COBERTURA EXTERNA, ETC.	16	16	16	16	16	8	
5901.90.00	TELAS PARA RASTREAMENTO, TRANSPARENTES PARA DESENHO, PARA PINTURA, ETC.	16	16	16	16	16	8	
5902.10.10	TECIDO PARA PNEUS. FIO DE POLIAMIDA DE ALTA TENACIDADE COM BORRACHA	16	16	16	16	16	8	
5902.10.90	OUTROS TECIDOS DE CORDAS PARA PNEUS FIOS DE ALTA TENACIDADE DE POLIAMIDA	14	14	14	14	14	8	
5902.20.00	TECIDO PARA PNEUS COM FIOS DE ALTA TENACIDADE DE POLIÉSTERES	16	10	16	16	16	8	
5902.90.00	TECIDO PARA PNEUS COM FIO DE ALTA TENACIDADE, RAIOM VISCOSE	14	14	14	14	14	8	
5903.10.00	TECIDO IMPREGNADO/REVESTIDO, ETC. COM POLI(CLORETO DE VINILA)	26	26	26	16	16	10	
5903.20.00	TECIDO IMPREGNADO/COBERTO, ETC. COM POLIURETANO	26	26	26	16	16	8	
5903.90.00	TECIDO IMPREGNADO/COBERTO, ETC., COM OUTROS PLÁSTICOS	26	26	26	16	0	8	
5904.10.00	LINÓLEO, INCLUSIVE CORTADO	16	16	16	16	16	10	
5904.90.00	COBERTURAS CONS.DE UM APLICADO EM UM TEXTO DE COBERTURA.	16	16	16	16	16	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5905.00.00	REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PAREDES, DE MATERIAL TÊXTIL	16	16	16	16	16	8	
5906.10.00	FITA ADESIVA, TECIDA COM BORRACHA, LARGURA<=20CM	16	16	16	16	16	8	
5906.91.00	TECIDOS DE MALHA, COM BORRACHA	16	16	16	16	16	8	
5906.99.00	OUTROS TECIDOS COM BORRACHA	16	16	16	0	16	8	
5907.00.00	OUTROS TECIDOS IMPREGNADOS/REVESTIDOS/COBERTOS, ETC.	16	16	16	16	16	8	
5908.00.00	MECHAS TÊXTEIS, TECIDAS, F/VELAS, ETC.	16	16	16	16	16	8	
5909.00.00	MANGUEIRAS TÊXTEIS E TUBOS TÊXTEIS SIMILARES	16	16	16	16	16	8	
5910.00.00	CORREIAS TRANSPORTADORAS/DE TRANSMISSÃO, DE MATERIAL TÊXTIL	16	16	16	16	16	8	
5911.10.00	FELTRO E TECIDO, COM CAMADA DE BORRACHA, ETC., USADOS PARA PRODUÇÃO DE PENTEADEIRAS	16	16	16	16	16	8	
5911.20.10	GAZES E TELAS PARA CHUVISCAR, SYNT/ARTIF.TEXT.MAT.PIEC	16	16	16	16	16	8	
5911.20.90	GAZES E TELAS PARA GOTEJAMENTO, DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	16	16	16	16	16	8	
5911.31.00	TECIDO E FELTRO USADOS NA FABRICAÇÃO/PRODUÇÃO DE PAPEL COM PESO <650G/M2	26	26	26	0	16	8	
5911.32.00	TECIDO E FELTRO USADOS NA FABRICAÇÃO/PRODUÇÃO DE PAPEL W>=650G/M2	26	26	26	0	16	8	
5911.40.00	TECIDOS DE FILTRO/ESPESSOS, USADOS EM PRENSAS DE ÓLEO, ETC.	26	26	26	16	16	8	
5911.90.00	OUTROS PRODUTOS/ARTIGOS, DE MATERIAL TÊXTIL, PARA USOS TÉCNICOS	26	26	26	0	16	10	
6001.10.10	TECIDO DE MALHA DE ALGODÃO, CHAMADO DE "PILHA LONGA"	26	26	26	18	18	8	
6001.10.20	TECIDO DE MALHA DE FIBRA SINTÉTICA/ARTIF. DENOMINADO "PILHA LONGA"	26	26	26	18	18	15	
6001.10.90	TECIDO DE MALHA DE FIBRA SINTÉTICA/ARTIF. DENOMINADO "PILHA LONGA"	26	26	26	18	18	8	
6001.21.00	TECIDO PARA TOALHAS, TECIDO DE MALHA DE ALGODÃO	26	26	26	18	18	8	
6001.22.00	TECIDO ATOALHADO, DE MALHA DE FIBRA SINTÉTICA/ARTIFICIAL	26	26	26	18	18	8	
6001.29.00	TECIDO ATOALHADO, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	26	26	26	18	18	8	
6001.91.00	TECIDOS DE PELÚCIA, DE MALHA DE ALGODÃO	26	26	26	18	18	8	
6001.92.00	TECIDOS COM PELO, DE MALHA DE FIBRA SINTÉTICA/ARTIFICIAL	26	26	26	18	11	8	
6001.99.00	TECIDOS DE PELÚCIA, DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	26	26	26	18	18	8	
6002.40.10	TECIDOS DE MALHA DE ALGODÃO, W<=30CM, ELASTOMERIC>=5%	26	26	26	18	18	8	
6002.40.20	TECIDOS DE MALHA DE FIBRA SYNT/ARTIF.W<=30CM, E>=5%	26	26	26	18	18	8	
6002.40.90	TECIDOS DE MALHA E OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS. W<=30CM, E>=5%	26	26	26	18	18	8	
6002.90.10	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE ALGODÃO, W<=30CM	26	26	26	18	18	8	
6002.90.20	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS DE MALHA SINTÉTICA/ARTIF.W<=30CM	26	26	26	18	18	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6002.90.90	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS W<=30CM	26	26	26	18	18	8	
6003.10.00	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE LÃ/PÊLOS FINOS DE ANIMAIS W<=30CM	26	26	26	18	18	8	
6003.20.00	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE ALGODÃO, W<=30CM	26	26	26	18	18	8	
6003.30.00	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS W<=30CM	26	26	26	18	18	8	
6003.40.00	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS DE MALHA ARTIFICIAL W<=30CM	26	26	26	18	18	8	
6003.90.00	OUTROS TECIDOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS W<=30CM	26	26	26	18	18	8	
6004.10.11	TECIDOS DE MALHA DE ALGODÃO CRUS OU BRANQUEADOS L>30CM	26	26	26	18	18	8	
6004.10.12	TECIDOS DE MALHA DE ALGODÃO TINTOS L>30CM	26	26	26	18	18	8	
6004.10.13	TECIDOS DE MALHA DE ALGODÃO FIOS DIVERSOS CORES L>30CM	26	26	26	18	18	8	
6004.10.14	TECIDOS DE MALHA DE ALGODÃO ESTAMPADOS L>30	26	26	26	18	18	8	
6004.10.31	TECIDOS DE MALHA DE FIBRA SINTÉTICA/BRANQUEADOS L>30CM	26	26	26	18	18	8	
6004.10.32	TECIDOS DE MALHA DE FIBRA SINTÉTICA TINTOS L>30CM	26	26	26	18	18	8	
6004.10.33	TECIDOS DE MALHA DE FIBRA SINTÉTICA DIVERS CORES L>30CM	26	26	26	18	18	8	
6004.10.34	TECIDOS DE MALHA DE FIBRA SINTÉTICA ESTAMPADOS L>30CM	26	26	26	18	18	8	
6004.10.41	TECIDOS DE MALHA DE FIBRA ARTIF CRUS/BRANQUEADOS L>30CM	26	26	26	18	18	8	
6004.10.42	TECIDOS DE MALHA DE FIBRA ARTIFICIAL TINTOS L>30CM	26	26	26	18	18	8	
6004.10.43	TECIDOS DE MALHA DE FIBRA ARTIF FIOS DIVER CORES L>30CM	26	26	26	18	18	8	
6004.10.44	TECIDOS DE MALHA DE FIBRA ARTIFICIAL ESTAMPADOS L>30CM	26	26	26	18	18	8	
6004.10.91	TECIDOS DE MALHA DE OUTS.MAT.TEXT CRUS OU BRANQ L>30CM	26	26	26	18	18	8	
6004.10.92	TECIDOS DE MALHA DE OUTS.MAT. TEXTEIS TINTOS L>30CM	26	26	26	18	18	8	
6004.10.93	TECIDOS DE MALHA DE OUTS.MAT.TEXT FIOS DIV.CORES L>30CM	26	26	26	18	18	8	
6004.10.94	TECIDOS DE MALHA DE OUTS.MAT.TEXT ESTAMPADOS L>30CM	26	26	26	18	18	8	
6004.90.10	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE ALGODÃO, COM MAIS DE 30 CM	26	26	26	18	18	8	
6004.90.30	OUTS.TECIDOS DE MALHA FIBRAS SINTÉTICAS L>30CM	26	26	26	18	18	8	
6004.90.40	OUTS.TECIDOS DE MALHA FIBRAS ARTIFICIAIS L>30CM	26	26	26	18	18	8	
6004.90.90	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS W>30CM	26	26	26	18	18	8	
6005.21.00	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA, CRUS OU BRANQUEADOS	26	26	26	18	18	8	
6005.22.00	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA, TINGIDOS	26	26	26	18	18	8	
6005.23.00	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA, DE FIOS DE CORES DIFERENTES	26	26	26	18	18	8	
6005.24.00	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA, ESTAMPADOS	26	26	26	18	18	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6005.35.00	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA (INCLUÍDOS OS FABRICADOS EM TEARES PARA GALÕES), EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004, DE FIBRAS SINTÉTICAS, NA NOTA DA SUBPOSIÇÃO DO PRESENTE CAPÍTULO	26	26	26	18	16	8	
6005.36.00	OUTROS TECIDOS DE MALHA-URDIDURA (INCLUÍDOS OS FABRICADOS EM TEARES PARA GALÕES), EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004, DE FIBRAS SINTÉTICAS, CRUS OU BRANQUEADOS	26	26	26	18	11	8	
6005.37.00	OUTROS TECIDOS DE MALHA-URDIDURA (INCLUÍDOS OS FABRICADOS EM TEARES PARA GALÕES), EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004, DE FIBRAS SINTÉTICAS, TINTOS	26	26	26	18	16	8	
6005.38.00	OUTROS TECIDOS DE MALHA-URDIDURA (INCLUÍDOS OS FABRICADOS EM TEARES PARA GALÕES), EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004, DE FIOS DE DIVERSAS CORES	26	26	26	18	16	8	
6005.39.00	OUTROS TECIDOS DE MALHA-URDIDURA (INCLUÍDOS OS FABRICADOS EM TEARES PARA GALÕES), EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004, ESTAMPADOS	26	26	26	18	16	8	
6005.41.00	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA, CRUS OU BRANQUEADOS	26	26	26	18	11	8	
6005.42.00	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA, TINGIDOS	26	26	26	18	11	8	
6005.43.00	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA, DE FIOS DE CORES DIFERENTES	26	26	26	18	11	8	
6005.44.00	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA, ESTAMPADOS	26	26	26	18	16	8	
6005.90.10	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA, DE LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS	26	26	26	18	18	8	
6005.90.90	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA	26	26	26	18	11	8	
6006.10.00	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE LÃ OU DE PELOS FINOS DE ANIMAIS	26	26	26	18	18	8	
6006.21.00	OUTROS TECIDOS DE MALHA, DE ALGODÃO, EM BRUTO OU BRANQUEADOS	26	26	26	18	18	8	
6006.22.00	OUTROS TECIDOS DE MALHA, DE ALGODÃO, TINGIDOS	26	26	26	18	18	8	
6006.23.00	OUTROS TECIDOS DE MALHA, DE ALGODÃO, DE FIOS DE CORES DIFERENTES	26	26	26	18	18	8	
6006.24.00	OUTROS TECIDOS DE MALHA, DE ALGODÃO, ESTAMPADOS	26	26	26	18	18	8	
6006.31.10	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS, CRUS OU BRANQUEADOS, DE NÁILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS	26	26	26	18	0	8	
6006.31.20	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS, CRUS OU BRANQUEADOS, DE POLIÉSTERES	26	26	26	18	0	8	
6006.31.30	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS, CRUS OU BRANQUEADOS, ACRÍLICOS OU MODACRÍLICOS	26	26	26	18	0	8	
6006.31.90	OUTROS TECIDOS DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS, CRUS OU BRANQUEADOS, OUTROS TIPOS	26	26	26	18	0	8	
6006.32.10	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS, TINGIDOS, DE NÁILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS	26	26	26	18	0	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6006.32.20	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS, TINGIDOS, DE POLIÉSTER	26	26	26	18	0	8	
6006.32.30	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS, TINGIDOS, ACRÍLICOS OU MODACRÍLICOS	26	26	26	18	0	8	
6006.32.90	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS, TINGIDOS, OUTROS TIPOS	26	26	26	18	0	8	
6006.33.10	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS, DE FIOS DE DIVERSAS CORES, DE NÁILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS	26	26	26	18	16	8	
6006.33.20	OUTROS RESÍDUOS DE QUALIDADE, DE FIBRAS SINTÉTICAS, EM FILAMENTOS DE CORES DIFERENTES, DE POLIÉSTERES	26	26	26	18	16	8	
6006.33.30	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS, DE FIOS DE DIVERSAS CORES, ACRÍLICOS OU MODACRÍLICOS	26	26	26	18	16	8	
6006.33.90	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS, DE FIOS DE DIVERSAS CORES, DE OUTROS TIPOS	26	26	26	18	16	8	
6006.34.10	OUTROS TECIDOS DE MALHA, SINTÉTICOS, DE FIBRAS ESTAMPADAS, DE NÁILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS	26	26	26	18	16	8	
6006.34.20	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS, ESTAMPADOS, DE POLIÉSTER	26	26	26	18	16	8	
6006.34.30	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS, ESTAMPADOS, ACRÍLICOS OU MODACRÍLICOS	26	26	26	18	16	8	
6006.34.90	OUTROS TECIDOS DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS ESTAMPADAS, OUTROS TIPOS	26	26	26	18	16	8	
6006.41.00	OUTROS TECIDOS DE MALHA, DE FIBRAS ARTIFICIAIS, EM BRUTO OU BRANQUEADOS	26	26	26	18	11	8	
6006.42.00	OUTROS TECIDOS DE MALHA, DE FIBRAS ARTIFICIAIS, TINGIDOS	26	26	26	18	16	8	
6006.43.00	OUTROS TECIDOS DE MALHA, FIBRAS ARTIFICIAIS, DE FIOS DE CORES DIFERENTES.	26	26	26	18	16	8	
6006.44.00	OUTROS TECIDOS DE MALHA, DE FIBRAS ARTIFICIAIS, ESTAMPADOS	26	26	26	18	11	8	
6006.90.00	OUTROS TECIDOS DE MALHA, DE FIBRAS ARTIFICIAIS, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS.	26	26	26	18	0	8	
6101.20.00	SOBRETUDOS, ETC., DE MALHA DE ALGODÃO, USOS MASCULINOS	35	35	35	20	20	15	
6101.30.00	SOBRETUDOS, ETC., DE MALHA DE FIBRA SINTÉTICA/ARTE. USOS MASCULINOS	35	35	35	20	20	10	
6101.90.10	JAQUETAS DE MALHA E ARTIGOS SEMELHANTES, DE USO MASCULINO, EXCETO 6103 (DE LÃ OU DE PELOS FINOS)	35	35	35	20	20	10	
6101.90.90	JAQUETAS DE MALHA E ARTIGOS SEMELHANTES, DE USO MASCULINO, EXCETO 6103 (DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS)	35	35	35	20	20	10	
6102.10.00	SOBRETUDOS, ETC., DE LÃ/MALHA FINA DE PELOS DE ANIMAIS, USOS FEMININOS	35	35	35	20	20	10	
6102.20.00	SOBRETUDOS, ETC., DE MALHA DE ALGODÃO, USOS FEMININOS	35	35	35	20	20	10	
6102.30.00	SOBRETUDOS, ETC., DE MALHA DE FIBRA SINTÉTICA/ARTESANATO. USOS FEMININOS	35	35	35	20	20	10	
6102.90.00	SOBRETUDOS, ETC., DE MALHA DE OUTROS MATERIAIS, USOS FEMININOS	35	35	35	20	20	10	
6103.10.10	FATOS DE MALHA DE LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS, PARA USO MASCULINO	35	35	35	20	20	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6103.10.20	FATOS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS, USOS MASCULINOS	35	35	35	20	20	10	
6103.10.90	FATOS DE MALHA DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS, USOS MASCULINOS	35	35	35	20	20	10	
6103.22.00	CONJUNTOS DE MALHA DE ALGODÃO, USOS MASCULINOS	35	35	35	20	20	10	
6103.23.00	CONJUNTOS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS/ARTIFICIAIS, USOS MASCULINOS	35	35	35	20	20	10	
6103.29.10	CONJUNTOS DE MALHA DE LÃ/PELOS FINOS DE ANIMAIS, USOS MASCULINOS	35	35	35	20	20	10	
6103.29.90	CONJUNTOS DE MALHA DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS, USOS MASCULINOS	35	35	35	20	20	10	
6103.31.00	JAQUETA (CASACOS) DE LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS	35	35	35	20	20	10	
6103.32.00	JAQUETA (CASACOS) DE MALHA DE ALGODÃO	35	35	35	20	20	100	
6103.33.00	JAQUETA (CASACOS) DE FIBRAS SINTÉTICAS	35	35	35	20	20	100	
6103.39.00	JAQUETAS (CASACOS) DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	35	35	35	20	20	10	
6103.41.00	CALÇAS, ETC., DE MALHA DE LÃ/PÊLOS FINOS, MASC.USES	35	35	35	20	20	10	
6103.42.00	CALÇAS, ETC., DE MALHA DE ALGODÃO, USO MASCULINO	35	35	35	20	20	100	
6103.43.00	CALÇAS, ETC., DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS, USOS MASCULINOS	35	35	35	20	20	100	
6103.49.00	CALÇAS, ETC., DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, USO MASCULINO	35	35	35	20	20	10	
6104.13.00	FATOS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS	35	35	35	20	20	10	
6104.19.10	FATOS DE MALHA DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS, DE USO FEMININO	35	35	35	20	20	10	
6104.19.20	TERNOS DE MALHA DE ALGODÃO, USOS FEMININOS	35	35	35	20	20	10	
6104.19.90	FATOS DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, DE USO FEMININO	35	35	35	20	20	10	
6104.22.00	CONJUNTOS DE MALHA DE ALGODÃO, USOS FEMININOS	35	35	35	20	20	10	
6104.23.00	CONJUNTOS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS, USOS FEMININOS	35	35	35	20	20	100	
6104.29.10	CONJUNTOS DE MALHA DE LÃ/PÊLOS FINOS DE ANIMAIS, USOS FEMININOS	35	35	35	20	20	10	
6104.29.90	CONJUNTOS DE MALHA DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS, USOS FEMININOS	35	35	35	20	20	10	
6104.31.00	BLAZERS DE MALHA DE LÃ/PÊLOS FINOS DE ANIMAIS, USOS FEMININOS	35	35	35	20	20	10	
6104.32.00	BLAZERS DE MALHA DE ALGODÃO, USOS FEMININOS	35	35	35	20	20	10	
6104.33.00	BLAZERS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS, USOS FEMININOS	35	35	35	20	20	100	
6104.39.00	BLAZERS DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS MALHA, USOS FEMININOS	35	35	35	20	20	10	
6104.41.00	VESTIDOS DE MALHA DE LÃ/PÊLOS FINOS DE ANIMAIS, USOS FEMININOS	35	35	35	20	20	10	
6104.42.00	VESTIDOS DE MALHA DE ALGODÃO	35	35	35	20	20	100	
6104.43.00	VESTIDOS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS	35	35	35	20	20	10	
6104.44.00	VESTIDOS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS	35	35	35	20	20	10	
6104.49.00	VESTIDOS DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	35	35	35	20	20	10	
6104.51.00	SAIAS/SAIAS DIVIDIDAS, DE MALHA DE LÃ/PÊLOS FINOS	35	35	35	20	20	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6104.52.00	SAIAS/SAIAS DIVIDIDAS, DE MALHA DE ALGODÃO	35	35	35	20	20	10	
6104.53.00	SAIAS/SAIA DIVIDIDA, DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS	35	35	35	20	20	10	
6104.59.00	SAIAS/SAIA DIVIDIDA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS MALHA	35	35	35	20	20	10	
6104.61.00	CALÇAS, ETC., DE MALHA DE LÃ/PÊLOS FINOS DE ANIMAIS, USOS FEMININOS	35	35	35	20	20	10	
6104.62.00	CALÇAS, ETC., DE MALHA DE ALGODÃO, DE USO FEMININO	35	35	35	20	20	100	
6104.63.00	CALÇAS, ETC., DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS, DE USO FEMININO	35	35	35	20	20	100	
6104.69.00	CALÇAS, ETC. DE MALHA DE MATERIAIS NÃO TEXTURIZADOS, DE USO FEMININO	35	35	35	20	20	10	
6105.10.00	CAMISAS, ETC., DE MALHA DE ALGODÃO, USOS MASCULINOS	35	35	35	20	25	100	
6105.20.00	CAMISAS, ETC. DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS/ARTIFICIAIS, USOS MASCULINOS	35	35	35	20	25	100	
6105.90.00	CAMISAS, ETC., DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS MALHA, USOS MASCULINOS	35	35	35	20	25	15	
6106.10.00	CAMISAS, ETC., DE MALHA DE ALGODÃO, USO FEMININO	35	35	35	20	20	100	
6106.20.00	CAMISAS, ETC., DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS/ARTIFICIAIS, USOS FEMININOS	35	35	35	20	20	10	
6106.90.00	CAMISAS, ETC., DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS MALHA, USOS FEMININOS	35	35	35	20	25	100	
6107.11.00	CALCINHAS E CUECAS, DE MALHA DE ALGODÃO	35	35	35	20	20	10	
6107.12.00	CALCINHAS E CUECAS, DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS/ARTIFICIAIS	35	35	35	20	20	100	
6107.19.00	CALCINHAS E CUECAS, ETC., DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, DE MALHA	35	35	35	20	20	10	
6107.21.00	CAMISAS DE DORMIR, ETC., DE MALHA DE ALGODÃO, USOS MASCULINOS	35	35	35	20	20	10	
6107.22.00	CAMISAS DE DORMIR, ETC., DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS/ARTIFICIAIS, USOS MASCULINOS	35	35	35	20	20	10	
6107.29.00	CAMISAS GRANDES, ETC., DE MALHA DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS.	35	35	35	20	20	10	
6107.91.00	ROUPÕES, ETC., DE MALHA DE ALGODÃO, USOS MASCULINOS	35	35	35	20	20	10	
6107.99.10	ROUPÕES, ROUPÕES DE BANHO, ETC., DE USO MASCULINO, DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	35	35	35	20	20	10	
6107.99.90	ROUPÕES, ROUPÕES DE BANHO, ETC., DE USO MASCULINO, DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	35	35	35	20	20	10	
6108.11.00	SLIPS E ANÁGUAS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS/ARTIFICIAIS	35	35	35	20	20	10	
6108.19.00	ANÁGUAS E SAIOTES, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS MALHA	35	35	35	20	20	10	
6108.21.00	CALCINHAS E CUECAS DE MALHA DE ALGODÃO	35	35	35	20	20	10	
6108.22.00	CALCINHAS E CUECAS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS/ARTIFICIAIS	35	35	35	20	20	10	
6108.29.00	CUECAS E CALCINHAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, DE MALHA	35	35	35	20	20	10	
6108.31.00	CAMISOLAS, ETC., DE MALHA DE ALGODÃO, DE USO FEMININO	35	35	35	20	20	10	
6108.32.00	CAMISOLAS, ETC., DE FIBRAS SINTÉTICAS/ARTIFICIAIS, USOS FEMININOS	35	35	35	20	20	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6108.39.00	CAMISOLAS, ETC., DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, DE USO FEMININO	35	35	35	20	20	10	
6108.91.00	ROBES, ETC., DE MALHA DE ALGODÃO, DE USO FEMININO	35	35	35	20	20	10	
6108.92.00	ROUPAS, ETC., DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS/ARTÍSTICAS, USOS FEMININOS	35	35	35	20	20	10	
6108.99.00	ROBES, ETC. DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS MALHA, USOS FEMININOS	35	35	35	20	20	10	
6109.10.00	CAMISETAS, ETC. DE MALHA DE ALGODÃO	35	35	35	20	25	100	
6109.90.00	CAMISETAS, ETC. DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS DE MALHA	35	35	35	20	25	100	
6110.11.00	SUÉTERES, ETC., DE MALHA DE LÃ	35	35	35	20	20	10	
6110.12.00	SUÉTERES, ETC. DE MALHA DE CABRAS DA CAXEMIRA (CASHMERE)	35	35	35	20	20	10	
6110.19.00	SUÉTERES, ETC., DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, DE MALHA	35	35	35	20	20	10	
6110.20.00	SUÉTERES, PULÔVERES, ETC. DE MALHA DE ALGODÃO	35	35	35	20	20	100	
6110.30.00	SUÉTERES, PULÔVERES, ETC. DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS/ARTIFICIAIS	35	35	35	20	20	10	
6110.90.00	SUÉTERES, PULÔVERES, ETC. DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS DE MALHA	35	35	35	20	20	10	
6111.20.00	ROUPAS PARA BEBÊS/ACESSÓRIOS DE MALHA DE ALGODÃO	35	35	35	20	20	100	
6111.30.00	ROUPAS/ACESSÓRIOS PARA BEBÊS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS	35	35	35	20	20	10	
6111.90.10	ROUPAS/ACESSÓRIOS DE MALHA PARA BEBÊS, DE LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS	35	35	35	20	20	10	
6111.90.90	ROUPAS/ACESSÓRIOS DE MALHA PARA BEBÊS, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	35	35	35	20	20	10	
6112.11.00	FATOS DE TREINO, DE MALHA DE ALGODÃO	35	35	35	20	20	100	
6112.12.00	FATOS DE TREINO, DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS	35	35	35	20	20	100	
6112.19.00	FATOS DE TREINO, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS MALHA	35	35	35	20	20	10	
6112.20.00	FATOS DE ESQUI, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS MALHA	35	35	35	20	20	10	
6112.31.00	ROUPAS DE BANHO PARA HOMENS E MENINOS, DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS	35	35	35	20	20	10	
6112.39.00	ROUPAS DE BANHO PARA HOMENS E MENINOS, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS MALHA	35	35	35	20	20	10	
6112.41.00	TRAJES DE BANHO FEMININOS OU FEMININOS, DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS	35	35	35	20	20	10	
6112.49.00	TRAJES DE BANHO FEMININOS OU FEMININOS, DE MALHA DE MATERIAIS NÃO TÊXTEIS	35	35	35	20	20	10	
6113.00.00	ROUPAS FEITAS DE TECIDOS DE MALHA COM PLÁSTICO/BORRACHA	35	35	35	20	20	10	
6114.20.00	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO DE MALHA DE ALGODÃO	35	35	35	20	20	15	
6114.30.00	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO, DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS/ARTIFICIAIS	35	35	35	20	20	100	
6114.90.10	ROUPAS/TECIDOS DE MALHA DE LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS	35	35	35	20	20	100	
6114.90.90	VESTUÁRIO/TECIDOS, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS MALHA	35	35	35	20	20	100	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6115.10.11	MANGUEIRA PARA CALCINHA DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS, <67DECITEX S/Y (MEDIÇÃO POR FIO ÚNICO)	35	35	35	20	20	10	
6115.10.12	MANGUEIRA PARA CALCINHA DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS,>67DECITEX S/Y (MEDIÇÃO POR FIO ÚNICO)	35	35	35	20	20	10	
6115.10.13	MEIA-CALÇA DE MALHA DE LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS	35	35	35	20	20	10	
6115.10.14	MEIA-CALÇA DE MALHA DE ALGODÃO	35	35	35	20	20	10	
6115.10.19	OUTRAS MEIAS-CALÇAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	35	35	35	20	20	10	
6115.10.21	MEIAS FEMININAS NA ALTURA DO JOELHO OU DO CORPO, <67DECITEX S/Y (MEDIDA POR FIO SIMPLES), DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	35	35	35	20	20	10	
6115.10.22	MEIAS FEMININAS NA ALTURA DO JOELHO OU DO COMPRIMENTO TOTAL, <67DECITEX S/Y (MEDIDA POR FIO SIMPLES), DE ALGODÃO OU FIBRAS SIMILARES	35	35	35	20	20	10	
6115.10.29	MEIAS FEMININAS NA ALTURA DO JOELHO OU DO CORPO, <67DECITEX S/Y (MEDIDA POR FIO SIMPLES), DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	35	35	35	20	20	10	
6115.10.91	OUTRAS MEIAS-CALÇAS SIMILARES DE LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS	35	35	35	20	20	10	
6115.10.92	OUTRAS MEIAS DE MALHA DE ALGODÃO E SIMILARES	35	35	35	20	20	10	
6115.10.93	OUTRAS MEIAS-CALÇAS DE MALHA E SEMELHANTES, DE FIBRAS SINTÉTICAS	35	35	35	20	20	10	
6115.10.99	OUTRAS MEIAS-CALÇAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	35	35	35	20	20	10	
6115.21.00	MANGUEIRA PARA CALCINHA DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS, <67DECITEX S/Y (MEDIÇÃO POR FIO ÚNICO)	35	35	35	20	20	10	
6115.22.00	MANGUEIRA PARA CALCINHA DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS,>67DECITEX S/Y (MEDIÇÃO POR FIO ÚNICO)	35	35	35	20	20	10	
6115.29.10	MEIA-CALÇA DE MALHA DE LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS	35	35	35	20	20	10	
6115.29.20	MEIA-CALÇA DE MALHA DE ALGODÃO	35	35	35	20	20	10	
6115.29.90	OUTRAS MEIAS-CALÇAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	35	35	35	20	20	10	
6115.30.10	MEIAS FEMININAS NA ALTURA DO JOELHO OU DO CORPO, <67DECITEX S/Y (MEDIDA POR FIO SIMPLES), DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	35	35	35	20	20	10	
6115.30.20	MEIAS FEMININAS NA ALTURA DO JOELHO OU DO COMPRIMENTO TOTAL, <67DECITEX S/Y (MEDIDA POR FIO SIMPLES), DE ALGODÃO OU FIBRAS SIMILARES	35	35	35	20	20	10	
6115.30.90	MEIAS FEMININAS NA ALTURA DO JOELHO OU DO CORPO, <67DECITEX S/Y (MEDIDA POR FIO SIMPLES), DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	35	35	35	20	20	10	
6115.94.00	OUTRAS MEIAS-CALÇAS SIMILARES DE LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS	35	35	35	20	20	10	
6115.95.00	OUTRAS MEIAS DE MALHA DE ALGODÃO E SIMILARES	35	35	35	20	20	100	
6115.96.00	OUTRAS MEIAS-CALÇAS DE MALHA E SEMELHANTES, DE FIBRAS SINTÉTICAS	35	35	35	20	20	100	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6115.99.00	OUTRAS MEIAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS DE MALHA	35	35	35	20	20	10	
6116.10.00	LUVAS, ETC., DE MALHA, IMPREGNADAS, ETC., DE PLÁSTICO/BORRACHA	35	35	35	20	20	10	
6116.91.00	LUVAS, ETC., DE MALHA DE LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS	35	35	35	20	20	10	
6116.92.00	LUVAS, ETC., DE MALHA DE ALGODÃO	35	35	35	20	20	10	
6116.93.00	LUVAS, ETC., DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS	35	35	35	20	20	10	
6116.99.00	LUVAS, ETC., DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS DE MALHA	35	35	35	20	20	10	
6117.10.00	XALES, CACHECÓIS, CACHECÓIS, MANTILHAS, ETC., DE MALHA	35	35	35	20	20	10	
6117.80.10	GRAVATAS, LAÇOS E GRAVATAS-BORBOLETA, DE MALHA	35	35	35	20	20	100	
6117.80.90	OUTROS ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, FEITOS DE MALHA	35	35	35	20	20	100	
6117.90.00	PARTES DE ROUPAS OU DE SEUS ACESSÓRIOS, DE MALHA	35	35	35	20	20	100	
6201.11.00	SOBRETUDOS, IMPERMEÁVEIS, ETC., DE LÃ/PELOS FINOS, MASCULINOS.	35	35	35	20	20	10	
6201.12.00	SOBRETUDOS, IMPERMEÁVEIS, ETC., DE ALGODÃO, USOS MASCULINOS	35	35	35	20	20	10	
6201.13.00	SOBRETUDOS, IMPERMEÁVEIS, ETC., DE FIBRA SINTÉTICA/ARTESANAL, MASCULINOS	35	35	35	20	20	10	
6201.19.00	SOBRETUDOS, IMPERMEÁVEIS, ETC., DE OUTROS MATERIAIS DE TEXTO, MASCULINOS	35	35	35	20	20	100	
6201.91.00	OUTR.SOBRETUDOS, ETC. DE LÃ/PÊLOS FINOS DE ANIMAIS, MASCULINO	35	35	35	20	20	10	
6201.92.00	OUTROS SOBRETUDOS, ETC., DE ALGODÃO, DE USO MASCULINO	35	35	35	20	20	10	
6201.93.00	OUTROS SOBRETUDOS, ETC., DE FIBRAS SINTÉTICAS, DE USO MASCULINO	35	35	35	20	20	100	
6201.99.00	OUTROS SOBRETUDOS, ETC., DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS, MASCULINOS	35	35	35	20	20	10	
6202.11.00	MANTOS, IMPERMEÁVEIS, ETC., DE LÃ/PÊLOS FINOS DE ANIMAIS, FEMININOS	35	35	35	20	20	10	
6202.12.00	MANTOS, IMPERMEÁVEIS, ETC., DE ALGODÃO, USOS FEMININOS	35	35	35	20	20	10	
6202.13.00	MANTOS, IMPERMEÁVEIS, ETC., DE FIBRAS SINTÉTICAS/ARTIFICIAIS, FEMININOS	35	35	35	20	20	10	
6202.19.00	MANTOS, IMPERMEÁVEIS, ETC., DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS, FEMININOS	35	35	35	20	20	10	
6202.91.00	OUTROS MANTOS, IMPERMEÁVEIS, ETC., DE LÃ/PELOS FINOS DE ANIMAIS, FEMININOS	35	35	35	20	20	10	
6202.92.00	OUTROS MANTOS, ETC., DE ALGODÃO, DE USO FEMININO	35	35	35	20	20	10	
6202.93.00	OUTROS MANTOS, ETC., DE FIBRAS SINTÉTICAS/ARTESANAIS, DE USO FEMININO	35	35	35	20	20	15	
6202.99.00	OUTROS MANTOS, ETC., DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, DE USO FEMININO	35	35	35	20	20	10	
6203.11.00	TERNOS MASCULINOS OU MASCULINOS DE LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS	35	35	35	20	20	10	
6203.12.00	TERNOS MASCULINOS OU MASCULINOS DE FIBRAS SINTÉTICAS	35	35	35	20	20	10	
6203.19.00	TERNOS MASCULINOS OU MASCULINOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	35	35	35	20	20	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6203.22.00	CONJUNTOS DE ALGODÃO, USOS MASCULINOS	35	35	35	20	20	100	
6203.23.00	CONJUNTOS DE FIBRAS SINTÉTICAS, USOS MASCULINOS	35	35	35	20	20	10	
6203.29.10	CONJUNTOS DE LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS, PARA USO MASCULINO	35	35	35	20	20	10	
6203.29.90	CONJUNTOS DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS, USOS MASCULINOS	35	35	35	20	20	10	
6203.31.00	CASACOS DE LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS	35	35	35	20	20	10	
6203.32.00	ACKETS (CASACOS) DE ALGODÃO	35	35	35	20	20	10	
6203.33.00	CAMISAS (REVESTIMENTOS) DE FIBRAS SINTÉTICAS	35	35	35	20	20	100	
6203.39.00	COBERTURAS (CASACOS) DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	35	35	35	20	20	10	
6203.41.00	CONJUNTOS, JAQUETAS, ETC. DE LÃ/PÊLOS FINOS DE ANIMAIS, MASCULINOS.	35	35	35	20	20	10	
6203.42.00	CONJUNTOS, JAQUETAS, ETC. DE ALGODÃO, USE O MASCULINO	35	35	35	20	25	100	
6203.43.00	CONJUNTOS, JAQUETAS, ETC., DE FIBRA SINTÉTICA, MASCULINOS	35	35	35	20	25	100	
6203.49.00	CONJUNTOS, JAQUETAS, ETC., DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS, MASCULINOS.	35	35	35	20	20	100	
6204.11.00	TERNOS (PALETÓ COM SAIA), DE LÃ OU PELOS FINOS	35	35	35	20	20	10	
6204.12.00	TERNOS (PALETÓ COM SAIA), DE ALGODÃO	35	35	35	20	20	10	
6204.13.00	TERNOS (SAIA-CASACO), DE FIBRAS SINTÉTICAS	35	35	35	20	20	10	
6204.19.00	TERNOS (SAIA-CASACO), DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	35	35	35	20	20	10	
6204.21.00	CONJUNTOS DE LÃ OU DE PELOS FINOS, PARA USO FEMININO	35	35	35	20	20	10	
6204.22.00	CONJUNTOS DE ALGODÃO, USOS FEMININOS	35	35	35	20	25	10	
6204.23.00	CONJUNTOS DE FIBRAS SINTÉTICAS, USOS FEMININOS	35	35	35	20	20	10	
6204.29.00	CONJUNTOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, USOS FEMININOS	35	35	35	20	20	10	
6204.31.00	BLAZERS DE LÃ OU DE PELOS FINOS, DE USO FEMININO	35	35	35	20	20	10	
6204.32.00	BLAZERS DE ALGODÃO, USOS FEMININOS	35	35	35	20	20	10	
6204.33.00	BLAZERS DE FIBRAS SINTÉTICAS, USOS FEMININOS	35	35	35	20	20	15	
6204.39.00	BLAZERS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, USOS FEMININOS	35	35	35	20	20	10	
6204.41.00	VESTIDOS DE LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS	35	35	35	20	20	10	
6204.42.00	VESTIDOS DE ALGODÃO	35	35	35	20	25	15	
6204.43.00	VESTIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS	35	35	35	20	25	15	
6204.44.00	VESTIDOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS	35	35	35	20	25	10	
6204.49.00	VESTIDOS DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	35	35	35	20	20	100	
6204.51.00	SAIAS, SAIAS-CALÇAS, DE LÃ OU DE PELOS FINOS DE ANIMAIS	35	35	35	20	20	10	
6204.52.00	SAIAS, SAIAS DIVIDIDAS, DE ALGODÃO	35	35	35	20	25	10	
6204.53.00	SAIAS, SAIAS-CALÇAS, DE FIBRAS SINTÉTICAS	35	35	35	20	25	10	
6204.59.00	SAIAS, SAIAS-CALÇAS, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	35	35	35	20	25	10	
6204.61.00	CONJUNTOS, JAQUETAS, ETC., DE LÃ/PÊLOS FINOS, FEMININOS	35	35	35	20	20	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6204.62.00	CONJUNTOS, JAQUETAS, ETC., DE ALGODÃO, FEMININOS	35	35	35	20	25	100	
6204.63.00	CONJUNTOS, JAQUETAS, ETC., DE FIBRA SINTÉTICA, FEMININOS	35	35	35	20	25	10	
6204.69.00	CONJUNTOS, JAQUETAS, ETC., DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS, FEMININOS	35	35	35	20	25	100	
6205.20.00	CAMISAS DE ALGODÃO, USO MASCULINO	35	35	35	20	25	100	
6205.30.00	CAMISAS DE FIBRAS SINTÉTICAS/ARTIFICIAIS, USO MASCULINO	35	35	35	20	25	10	
6205.90.10	CAMISAS DE LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS, USO MASCULINO	35	35	35	20	20	15	
6205.90.90	CAMISAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, USO MASCULINO	35	35	35	20	25	15	
6206.10.00	BLUSAS, CAMISAS, ETC., DE SEDA OU DE DESPERDÍCIOS DE SEDA, DE USO FEMININO	35	35	35	20	25	10	
6206.20.00	BLUSAS, CAMISAS, ETC., DE LÃ/PÊLOS FINOS, FEMININAS	35	35	35	20	20	10	
6206.30.00	BLUSAS, CAMISAS, ETC., DE ALGODÃO, DE USO FEMININO	35	35	35	20	25	15	
6206.40.00	BLUSAS, CAMISAS, ETC. DE FIBRAS SINTÉTICAS/ARTIFICIAIS, USOS FEMININOS	35	35	35	20	25	100	
6206.90.00	BLUSAS, CAMISAS, ETC., DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, FEMININAS	35	35	35	20	25	15	
6207.11.00	CUECAS E CEROULAS, DE ALGODÃO	35	35	35	20	20	10	
6207.19.00	CUECAS E CEROULAS, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	35	35	35	20	20	10	
6207.21.00	CAMISAS DE DORMIR E PIJAMAS, DE ALGODÃO, PARA USO MASCULINO	35	35	35	20	20	10	
6207.22.00	CAMISAS DE DORMIR E PIJAMAS, DE FIBRA SINTÉTICA/ARTIFICIAL, MASCULINOS	35	35	35	20	20	10	
6207.29.00	CAMISAS DE DORMIR E PIJAMAS, DE OUTROS MATERIAIS, MASCULINOS	35	35	35	20	20	10	
6207.91.00	CAMISETAS, ETC., DE ALGODÃO, USO MASCULINO	35	35	35	20	20	10	
6207.99.10	OUTROS (CAMISOLAS INTERIORES, ROUPÕES DE BANHO, ARTIGOS SEMELHANTES), DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, DE USO MASCULINO	35	35	35	20	20	10	
6207.99.90	OUTROS (CAMISOLAS INTERIORES, ROUPÕES DE BANHO, ARTIGOS SEMELHANTES), DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS USOS MASCULINOS	35	35	35	20	20	10	
6208.11.00	COMBINAÇÕES E ANÁGUAS, DE FIBRAS SINTÉTICAS/ARTIFICIAIS, DE USO FEMININO	35	35	35	20	20	10	
6208.19.00	ANÁGUAS E SAIOTES, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, FEMININOS	35	35	35	20	20	10	
6208.21.00	CAMISAS DE NOITE E PIJAMAS, DE ALGODÃO, DE USO FEMININO	35	35	35	20	20	10	
6208.22.00	CAMISAS DE NOITE E PIJAMAS, DE FIBRAS SINTÉTICAS/ARTIFICIAIS, FEMININOS	35	35	35	20	20	10	
6208.29.00	CAMISAS DE NOITE E PIJAMAS, DE OUTROS MATERIAIS, FEMININOS	35	35	35	20	20	10	
6208.91.00	CORPETES, CALÇAS, ROUPÕES, ETC. DE ALGODÃO	35	35	35	20	20	10	
6208.92.00	CORPETES, CALÇAS, ROUPÕES, ETC. DE FIBRAS SINTÉTICAS/ARTIFICIAIS	35	35	35	20	20	10	
6208.99.00	CORPETES, CALÇAS, TÚNICAS, ETC., DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	35	35	35	20	20	10	
6209.20.00	ROUPAS/ACESSÓRIOS PARA BEBÊS, DE ALGODÃO	35	35	35	20	25	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6209.30.00	VESTUÁRIO/ROUPA PARA BEBÊS, ETC., DE FIBRAS SINTÉTICAS	35	35	35	20	20	10	
6209.90.10	VESTUÁRIO PARA BEBÊS/ROUPA DE LÃ/PELO FINO DE ANIMAIS	35	35	35	20	20	10	
6209.90.90	VESTUÁRIO PARA BEBÊS/ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, DE OUTROS MATERIAIS DE TEXTO	35	35	35	20	20	10	
6210.10.00	ROUPAS FEITAS COM FELTROS OU TECIDOS FALSOS	35	35	35	20	20	15	
6210.20.00	SOBRETUDOS, IMPERMEABILIZAÇÃO ETC. DE MATERIAIS DE TEXTO COM PLÁSTICO/BORRACHA	35	35	35	20	20	10	
6210.30.00	MANTO, IMPERMEÁVEL, ETC. MATERIAIS DE TEXTO COM PLÁSTICO/BORRACHA	35	35	35	20	20	10	
6210.40.00	OUTRA PEÇA DE VESTUÁRIO FEITA DE PLÁSTICO E BORRACHA, MASCULINA	35	35	35	20	20	10	
6210.50.00	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO FEITAS DE PLÁSTICO E BORRACHA, FEMININAS	35	35	35	20	20	10	
6211.11.00	TRAJES DE BANHO, EXCETO DE MALHA	35	35	35	20	20	10	
6211.12.00	TRAJES DE BANHO, EXCETO DE MALHA	35	35	35	20	20	10	
6211.20.00	ROUPAS DE ESQUI, EXCETO DE MALHA	35	35	35	20	20	10	
6211.32.00	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO DE ALGODÃO, USO MASCULINO	35	35	35	20	20	10	
6211.33.00	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO DE FIBRAS SINTÉTICAS/ARTIFICIAIS, USO MASCULINO	35	35	35	20	20	10	
6211.39.10	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO DE LÃ OU DE PELOS FINOS, DE USO MASCULINO	35	35	35	20	20	10	
6211.39.90	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, DE USO MASCULINO	35	35	35	20	20	10	
6211.42.00	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO USAM ALGODÃO, USOS MASCULINOS	35	35	35	20	20	10	
6211.43.00	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO DE FIBRAS SINTÉTICAS/ARTIFICIAIS, USO FEMININO	35	35	35	20	20	10	
6211.49.00	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, DE USO FEMININO	35	35	35	20	20	15	
6212.10.00	BRASSIÈRES	35	35	35	20	20	100	
6212.20.00	CINTAS E CINTAS-CALCINHAS	35	35	35	20	20	10	
6212.30.00	PARA MODELAR CORSELETES DE TORSO INTEIRO	35	35	35	20	20	10	
6212.90.00	ESPARTILHOS, SUSPENSÓRIOS, ARTIGOS E PEÇAS SEMELHANTES	35	35	35	20	20	10	
6213.20.00	LENÇOS DE BOLSO, DE ALGODÃO	35	35	35	20	20	10	
6213.90.10	LENÇOS DE BOLSO, SEDA/RESÍDUOS DE SEDA	35	35	35	20	20	10	
6213.90.90	LENÇOS DE BOLSO, OUTROS TECIDOS	35	35	35	20	20	10	
6214.10.00	XALES, CACHECÓIS, CACHECÓIS, MANTILHAS, ETC., DE SEDA/RESÍDUOS DE SEDA	35	35	35	20	20	10	
6214.20.00	XALES, CACHECÓIS, CACHECÓIS, MANTILHAS, ETC. LÃ/PELOS FINOS	35	35	35	20	20	100	
6214.30.00	XALES, CACHECÓIS, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECÓIS, MANTILHAS, ETC., DE FIBRAS SINTÉTICAS	35	35	35	20	20	10	
6214.40.00	XALES, CACHECÓIS, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECÓIS, MANTILHAS, ETC., DE FIBRAS SINTÉTICAS	35	35	35	20	20	10	
6214.90.10	XALES, CACHECÓIS, CACHECÓIS, MANTILHAS, ETC. DE ALGODÃO	35	35	35	20	20	100	
6214.90.90	XALES, CACHECÓIS, CACHECÓIS, MANTILHAS ETC. OUTROS MATERIAIS DE TEXTO	35	35	35	20	20	100	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6215.10.00	GRAVATAS, GRAVATAS, ETC. DE SEDA/RESÍDUOS DE SEDA	35	35	35	20	20	15	
6215.20.00	GRAVATAS, GRAVATAS-BORBOLETA, ETC., DE FIBRAS SINTÉTICAS/ARTIFICIAIS	35	35	35	20	20	10	
6215.90.00	GRAVATAS, GRAVATAS-BORBOLETA, ETC., DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	35	35	35	20	20	10	
6216.00.00	LUVAS, MITENES E LUVAS	35	35	35	20	20	10	
6217.10.00	OUTROS ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO CONFECCIONADOS	35	35	35	20	20	100	
6217.90.00	OUTRAS PARTES DE ROUPAS MAQUIADAS OU SEUS ACESSÓRIOS	35	35	35	20	20	100	
6301.10.00	COBERTORES ELÉTRICOS	35	35	35	20	20	10	
6301.20.00	COBERTORES E TAPETES DE VIAGEM, DE LÃ/PÊLOS FINOS DE ANIMAIS, N/ELEC.	35	35	35	20	20	10	
6301.30.00	COBERTORES E TAPETES DE VIAGEM, DE ALGODÃO, N/ELÉTRICOS	35	35	35	20	20	10	
6301.40.00	COBERTORES E TAPETES DE VIAGEM, DE FIBRAS SINTÉTICAS, N/ELEC.	35	35	35	20	20	10	
6301.90.00	OUTROS COBERTORES E TAPETES DE VIAGEM	35	35	35	20	20	10	
6302.10.00	ROUPA DE CAMA, DE TRICÔ OU CROCHÊ	35	35	35	20	20	10	
6302.21.00	ROUPA DE CAMA, DE ALGODÃO, ESTAMPADA	35	35	35	20	20	10	
6302.22.00	ROUPA DE CAMA, DE FIBRAS SINTÉTICAS/ARTIFICIAIS, IMPRESSA	35	35	35	20	20	10	
6302.29.00	ROUPAS DE CAMA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, ESTAMPADAS	35	35	35	20	20	10	
6302.31.00	OUTRAS ROUPAS DE CAMA, DE ALGODÃO	35	35	35	20	20	100	
6302.32.00	OUTRAS ROUPAS DE CAMA, DE FIBRAS SINTÉTICAS/ARTIFICIAIS	35	35	35	20	20	10	
6302.39.00	OUTRAS ROUPAS DE CAMA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	35	35	35	20	20	10	
6302.40.00	ROUPA DE MESA, TRICOTADA OU CROCHETADA	35	35	35	20	20	10	
6302.51.00	ROUPA DE MESA, DE ALGODÃO, EXCETO DE MALHA	35	35	35	20	20	10	
6302.53.00	ROUPA DE MESA, DE FIBRAS SINTÉTICAS/ARTIFICIAIS, EXCETO MALHA	35	35	35	20	20	10	
6302.59.10	ROUPA DE MESA, DE LINHO, EXCETO DE MALHA	35	35	35	20	20	10	
6302.59.90	OUTRAS ROUPAS DE MESA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	35	35	35	20	20	10	
6302.60.00	ROUPA DE BANHEIRO/COZINHA, DE TECIDO FELPUDO, DE ALGODÃO	35	35	35	20	20	10	
6302.91.00	OUTRAS ROUPAS DE BANHEIRO/COZINHA, DE ALGODÃO	35	35	35	20	20	10	
6302.93.00	ROUPAS DE BANHEIRO E DE COZINHA, DE MATERIAL SINTÉTICO/ARTIFICIAL	35	35	35	20	20	10	
6302.99.10	OUTRAS ROUPAS DE CAMA, DE COZINHA, DE TOALETE E DE MESA, DE LINHO	35	35	35	20	20	10	
6302.99.90	OUTRAS ROUPAS DE CAMA, DE COZINHA, DE TOUCADOR OU DE MESA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	35	35	35	20	20	10	
6303.12.00	CORTINAS, SANEFAS, ETC., DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS	35	35	35	20	20	10	
6303.19.10	VÉU, CORTINAS ESTAMPADAS, SANEFAS, MALHA DE ALGODÃO E MATERIAIS SIMILARES	35	35	35	20	20	10	
6303.19.90	VÉU, CORTINAS ESTAMPADAS, SANEFAS, TELAS, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	35	35	35	20	20	10	
6303.91.00	CORTINAS, SANEFAS, ETC., DE ALGODÃO, EXCETO DE MALHA	35	35	35	20	20	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6303.92.00	CORTINAS, SANEFAS, ETC., DE FIBRAS SINTÉTICAS, EXCETO DE MALHA	35	35	35	20	20	10	
6303.99.00	CORTINAS, SANEFAS, ETC., DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, EXCETO DE MALHA	35	35	35	20	20	10	
6304.11.00	MALHA DE EXPANSÃO	35	35	35	20	20	10	
6304.19.10	COLCHAS DE ALGODÃO, EXCETO DE MALHA	35	35	35	20	20	10	
6304.19.90	COLCHAS DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	35	35	35	20	20	10	
6304.20.00	REDES DE DORMIR MENCIONADAS NA NOTA DA SUBPOSIÇÃO 1 DO PRESENTE CAPÍTULO	35	35	35	20	20	10	
6304.91.00	OUTROS ARTIGOS DE DECORAÇÃO DE INTERIORES, DE MALHA	35	35	35	20	20	10	
6304.92.00	OUTROS ARTIGOS DE DECORAÇÃO DE INTERIORES, DE ALGODÃO, EXCETO DE MALHA	35	35	35	20	20	10	
6304.93.00	OUTROS ARTIGOS DE MOBILIÁRIO PARA INTERIORES, DE FIBRAS SINTÉTICAS, EXCETO MALHA	35	35	35	20	20	10	
6304.99.00	OUTROS ARTIGOS DE MOBILIÁRIO PARA INTERIORES, DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS, EXCETO MALHA	35	35	35	20	20	10	
6305.10.00	SACOS PARA EMBALAGEM, DE FIBRAS LIBERIANAS DE JUTA/OUTROS TÊXTEIS	35	35	35	16	16	8	
6305.20.00	SACOS PARA EMBALAGEM, DE ALGODÃO	35	35	35	16	16	8	
6305.32.00	CONTÊINERES FLEXÍVEIS INTERMEDIÁRIOS A GRANEL, DE TEX.MAT.SYNT/ARTIF	35	35	35	16	16	8	
6305.33.10	SACOS PARA EMBALAGEM, DE MALHA DE POLIETILENO/POLIPROPILENO	35	35	35	16	16	8	
6305.33.90	OUTROS SACOS PARA EMBALAGEM, DE TIRAS DE POLIETILENO, ETC.	35	35	35	16	16	8	
6305.39.00	SACOS PARA EMBALAGEM, DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS SYNTH/ARTIF	35	35	35	16	16	8	
6305.90.00	OUTROS SACOS PARA EMBALAGEM	35	35	35	16	16	8	
6306.12.00	LONAS E TOLDOS, DE FIBRAS SINTÉTICAS	35	35	35	20	20	8	
6306.19.10	LONAS E TOLDOS, DE ALGODÃO	35	35	35	20	20	8	
6306.19.90	LONAS E TOLDOS, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	35	35	35	20	20	8	
6306.22.00	TENDAS DE FIBRAS SINTÉTICAS	35	35	35	20	20	10	
6306.29.10	TENDAS DE ALGODÃO	35	35	35	20	20	10	
6306.29.90	TENDAS DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	35	35	35	20	20	10	
6306.30.10	VELAS PARA BARCOS, ETC., DE FIBRAS SINTÉTICAS	35	35	35	20	20	10	
6306.30.90	SIALS PARA BARCOS, ETC., DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	35	35	35	20	20	10	
6306.40.10	COLCHÕES PNEUMÁTICOS DE ALGODÃO	35	35	35	20	20	10	
6306.40.90	COLCHÕES PNEUMÁTICOS, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	35	35	35	20	20	10	
6306.90.00	OUTROS ITENS PARA CAMPING; OUTROS, LONAS E TOLDOS	35	35	35	20	20	10	
6307.10.00	PANOS DE PRATO, ESPANADORES E PANOS DE LIMPEZA SEMELHANTES	35	35	35	20	20	10	
6307.20.00	COLETES E CINTOS SALVA-VIDAS	35	35	35	20	20	8	
6307.90.10	OUTROS ARTIGOS CONFECCIONADOS, DE NÃO TECIDOS	35	35	35	20	20	100	
6307.90.20	MANGAS À PROVA DE FOGO PARA EVACUAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOAS	2	2	2	2	2	0	
6307.90.90	OUTROS ARTIGOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS	35	35	35	20	20	100	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6308.00.00	OS CONJUNTOS CONSISTEM EM TECIDO/FIO, PARA CONFECÇÃO DE TAPETES, ETC.	35	35	35	20	20	10	
6309.00.10	ROUPAS USADAS, SEUS ACESSÓRIOS E SUAS PEÇAS	35	35	35	20	20	8	
6309.00.90	OUTROS ARTIGOS USADOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS	35	35	35	20	20	8	
6310.10.00	TRAPOS, CORDAS, ETC. DE MATERIAIS TÊXTEIS, CLASSIFICADOS	35	35	35	0	20	8	
6310.90.00	OUTROS TRAPOS, CORDAS, ETC. DE MATERIAIS TÊXTEIS, RESÍDUOS	35	35	35	20	20	8	
6401.10.00	PÉ IMPERMEÁVEL DE BORRACHA/PLÁSTICO COM BIQUEIRA DE METAL	35	35	35	35	20	10	
6401.92.00	CALÇADOS IMPERMEÁVEIS DE BORRACHA/PLÁSTICO COBRINDO O TORNOZELO	35	35	35	35	20	10	
6401.99.10	OUTROS CALÇADOS QUE CUBRAM O JOELHO, COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA OU PLÁSTICO	35	35	35	35	20	10	
6401.99.90	OUTROS CALÇADOS À PROVA D'ÁGUA DE BORRACHA/PLÁSTICO, SEM COSTURA	35	35	35	35	20	10	
6402.12.00	BOTAS DE ESQUI E BOTAS DE SNOWBOARD, DE BORRACHA/PLÁSTICO	20	20	20	20	20	10	
6402.19.00	CALÇADOS PARA OUTROS ESPORTES, DE BORRACHA OU PLÁSTICO	35	35	35	35	20	100	
6402.20.00	CALÇADOS COM TIRAS SUPERIORES, DE BORRACHA/PLÁSTICO, ETC.	35	35	35	35	20	10	
6402.91.10	OUTROS CALÇADOS, COBRINDO O TORNOZELO, COM UMA BIQUEIRA PROTETORA DE METAL	35	35	35	35	20	10	
6402.91.90	OUTROS CALÇADOS, COBRINDO O TORNOZELO, COM PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO	35	35	35	35	20	100	
6402.99.10	OUTROS CALÇADOS, COBRINDO O TORNOZELO, COM UMA BIQUEIRA PROTETORA DE METAL	35	35	35	35	20	10	
6402.99.90	OUTROS CALÇADOS, COBRINDO O TORNOZELO, COM PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO	35	35	35	25	20	100	
6403.12.00	BOTAS DE ESQUI E BOTAS DE SNOWBOARD, DE COURO	20	20	20	20	20	10	
6403.19.00	CALÇADOS PARA OUTROS ESPORTES, DE COURO	35	35	35	35	20	100	
6403.20.00	CALÇADOS DE COURO, COM TIRAS SUPERIORES, ETC.	35	35	35	35	25	100	
6403.40.00	OUTROS CALÇADOS DE COURO, COM BIQUEIRA PROTETORA DE METAL	35	35	35	35	20	100	
6403.51.10	CALÇADOS COM SOLA EXTERNA DE MADEIRA, SEM SOLA INTERNA, COM BIQUEIRA PROTETORA DE METAL	35	35	35	35	20	10	
6403.51.90	OUTROS CALÇADOS DE COURO E SOLAS EXTERNAS DE COURO, COBRINDO O TORNOZELO	35	35	35	25	25	100	
6403.59.10	CALÇADOS COM SOLA EXTERNA DE MADEIRA, SEM SOLA INTERNA, COM BIQUEIRA PROTETORA DE METAL	35	35	35	35	20	10	
6403.59.90	OUTROS CALÇADOS DE COURO E SOLAS EXTERNAS DE COURO, COBRINDO O TORNOZELO	35	35	35	25	25	100	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6403.91.10	CALÇADOS COM SOLA EXTERNA DE MADEIRA, SEM SOLA INTERNA, COM BIQUEIRA PROTETORA DE METAL	35	35	35	35	20	10	
6403.91.90	OUTROS CALÇADOS DE COURO E SOLAS EXTERNAS DE COURO, COBRINDO O TORNOZELO	35	35	35	25	20	100	
6403.99.10	CALÇADOS COM SOLA EXTERNA DE MADEIRA, SEM SOLA INTERNA, COM BIQUEIRA PROTETORA DE METAL	35	35	35	35	20	10	
6403.99.90	OUTROS CALÇADOS DE COURO COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA OU PLÁSTICO	35	35	35	25	20	100	
6404.11.00	CALÇADOS ESPORTIVOS, ETC., DE SOLAS DE BORRACHA/PLÁSTICO	35	35	35	35	17	100	
6404.19.00	OUTROS CALÇADOS DE MATERIAIS TÊXTEIS, SOLAS DE BORRACHA/PLÁSTICO	35	35	35	35	20	10	
6404.20.00	CALÇADOS DE MATERIAIS TEXTUAIS, COM SOLA EXTERNA DE COURO	35	35	35	35	20	10	
6405.10.10	COMPOSIÇÃO DO CALÇADO: COURO, SOLAS DE BORRACHA/PLÁSTICO	35	35	35	35	25	10	
6405.10.20	CALÇADOS COMPOSTOS DE COURO, COM SOLA EXTERNA DE COURO	35	35	35	35	25	10	
6405.10.90	OUTROS CALÇADOS DE COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO	35	35	35	35	25	10	
6405.20.00	OUTROS CALÇADOS DE MATERIAIS TÊXTEIS	35	35	35	35	20	10	
6405.90.00	OUTROS CALÇADOS	35	35	35	35	25	10	
6406.10.00	CABEDAIS E PARTES DE CALÇADOS	18	28	18	18	18	8	
6406.20.00	SOLAS EXTERNAS E SALTOS, DE BORRACHA OU PLÁSTICO	18	18	18	18	18	8	
6406.90.10	SOLAS EXTERNAS DOS SALTOS, EM COURO OU COURO RECONSTITUÍDO	18	18	18	18	18	8	
6406.90.20	PALMILHAS	18	18	18	18	18	8	
6406.90.90	OUTRAS PARTES DE CALÇADOS, ETC.	18	18	18	18	18	8	
6501.00.00	FORMAS DE CHAPÉU, PLACAS, ETC., DE FELTRO, F/CHAPÉU	18	18	18	18	18	8	
6502.00.10	CHAPÉUS, TRANÇADOS, ETC., DE PALHA FINA	18	18	18	18	18	8	
6502.00.90	CHAPÉUS, TRANÇADOS, ETC., DE OUTROS MATERIAIS	18	18	18	18	18	8	
6504.00.10	CHAPÉUS E OUTROS ARTIGOS DE CHAPELARIA, TRANÇADOS, ETC., DE PALHA FINA	20	20	20	20	20	10	
6504.00.90	CHAPÉUS E OUTROS ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, TRANÇADOS, ETC., DE OUTRAS MATÉRIAS	20	20	20	20	20	10	
6505.00.11	BONÉS DE ALGODÃO	20	20	20	20	20	100	
6505.00.12	CAPAS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	20	20	20	20	20	100	
6505.00.19	CAPAS DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	20	20	20	20	20	100	
6505.00.21	BONÉS DE ALGODÃO	20	20	20	20	20	100	
6505.00.22	GORROS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	20	20	20	20	20	100	
6505.00.29	GORROS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	20	20	20	20	20	100	
6505.00.31	CHAPÉUS DE ALGODÃO	20	20	20	20	20	100	
6505.00.32	CHAPÉUS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	20	20	20	20	20	100	
6505.00.39	CHAPÉUS DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	20	20	20	20	20	100	
6505.00.90	ARTIGOS PARA USO COMO CHAPÉUS; REDES DE CABELO, CAPUZES	20	20	20	20	20	100	
6506.10.00	PROTETOR AURICULAR DE SEGURANÇA	20	20	20	0	6	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6506.91.00	OUTROS ACESSÓRIOS PARA A CABEÇA DE BORRACHA OU PLÁSTICO	20	20	20	20	20	10	
6506.99.00	OUTROS CHAPÉUS DE OUTRAS MATÉRIAS, EXCETO DE MALHA	20	20	20	20	20	100	
6507.00.00	TIRAS PARA GUARNIÇÃO INTERNA, FORROS, ETC. PARA O CAPACETE	18	18	18	18	18	8	
6601.10.00	GUARDA-CHUVAS DE JARDIM OU SIMILARES	20	20	20	20	8	10	
6601.91.10	GUARDA-CHUVAS DE HASTE/TELESCÓPIO COM TECIDO DE SEDA	20	20	20	20	20	10	
6601.91.90	OUTROS GUARDA-CHUVAS DE HASTE/TELESCÓPICA	20	20	20	20	20	10	
6601.99.00	OUTROS GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS	20	20	20	20	8	10	
6602.00.00	BENGALAS, BENGALAS DE ASSENTO, CHICOTES E SIMILARES	20	20	20	20	20	10	
6603.20.00	MOLDURAS DE GUARDA-CHUVA	18	18	18	18	18	8	
6603.90.00	OUTRAS PEÇAS, ENFEITES E ACESSÓRIOS, COMO GUARDA-CHUVA, ETC.	18	18	18	18	18	8	
6701.00.00	PELES/PARTES DE AVES COM SUAS PENAS, ETC. TRABALHADAS	16	16	16	16	8	8	
6702.10.00	FLORES ARTIFICIAIS, FOLHAGENS, FRUTAS E SUAS PARTES, DE PLÁSTICO	16	16	16	16	8	10	
6702.90.00	FLORES ARTIFICIAIS, FOLHAGENS, FRUTOS E SUAS PARTES, OUTROS MATERIAIS.	16	16	16	16	8	10	
6703.00.00	CABELO HUMANO, LÃ E OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS PARA PREPARAÇÃO DE PERUCAS.	16	16	16	16	8	8	
6704.11.00	PERUCAS COMPLETAS, DE MATERIAIS TÊXTEIS SINTÉTICOS	16	16	16	16	16	10	
6704.19.00	BARBAS E SOBRANCELHAS FALSAS, ETC., DE MATERIAIS SINTÉTICOS TÊXTEIS	16	16	16	16	16	10	
6704.20.00	PERUCAS, BARBAS POSTIÇAS, SOBRANCELHAS, ETC. DE CABELO	16	16	16	16	16	10	
6704.90.00	PERUCAS, BARBAS POSTIÇAS, SOBRANCELHAS, ETC., DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	16	16	16	16	8	10	
6801.00.00	CALÇADAS, MEIOS-FIOS E LAJES, F/PAV.DE PEDRA NATURAL	6	6	6	6	6	4	
6802.10.00	LADRILHOS, ETC. DE PEDRA NATURAL, LADO< 7CM	8	8	8	8	8	4	
6802.21.00	MÁRMORE, TRAVERTINO, ETC. SUPERFÍCIE CORTADA/SERRADA, APLAINADA/PLANA	8	8	8	8	8	4	
6802.23.00	FATIA DE GRANITO OU SERRADA, APLAINADA OU PLANA DE SUPERFÍCIE	6	6	6	6	6	4	
6802.29.00	OUTROS TRABALHARAM COM SUPERFÍCIE MONUMENTAL, CORTADA/SERRADA, APLAINADA/PLANA	6	6	6	6	6	4	
6802.91.00	TRABALHEI COM MÁRMORE, TRAVERTINO, ETC., COM OUTROS PROCESSOS E MATERIAIS.	6	6	6	6	6	8	
6802.92.00	PEDRA CALCÁRIA TRABALHADA, PROCESSO E ARTICULAÇÃO SÁBIOS.	6	6	6	6	6	4	
6802.93.10	ESFERAS PARA MOINHO, DE GRANITO	6	6	6	6	6	4	
6802.93.90	OUTROS GRANITOS TRABALHADOS, OUTROS PROCESSOS E ARTIGOS SÁBIOS	6	35	6	6	6	8	
6802.99.10	ESFERAS PARA MOINHOS, DE OUTROS TRABALHOS MONUMENTAIS, ETC.	6	6	6	6	6	4	
6802.99.90	AMBOS TRABALHARAM EM PROCESSOS E ARTIGOS MONUMENTAIS, ETC.	6	6	6	6	6	4	
6803.00.00	ARDÓSIA TRABALHADA E ARTIGOS DE ARDÓSIA/AGLOMERADO DE ARDÓSIA	6	6	6	6	6	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6804.10.00	MOINHOS E TRITURADORES.F/MOAGEM, TRITURAÇÃO OU POLPAÇÃO	6	6	6	6	6	8	
6804.21.11	MILLSTON.OF AGGLOM.SYNT./NAT.DIAMOND COM RES.D<53.34CM	6	6	6	6	6	4	
6804.21.19	OTH.MILLSTON.OF AGGLOM.SYNT./NAT.DIAMOND D<53.34CM	6	6	6	6	6	4	
6804.21.90	OUTROS AGLOMERADOS DE DIAMANTES SINTÉTICOS/NATURAIS	6	6	6	6	6	4	
6804.22.11	MILLSTON.DE OUTROS ABRASIVOS DE AGLOMERADO COM RESINA, D<53,34CM	6	6	6	6	6	4	
6804.22.19	OTH.MILLSTON./SIM.OF AGGLOMER.ABRASIVES/CERAM.D<53.34CM	6	6	6	6	6	8	
6804.22.90	OUTRAS PEDRAS DE MOINHO DE OUTROS AGLOMERADOS ABRASIVOS/CERÂMICOS	6	6	6	6	6	4	
6804.23.00	OUTRAS MÓS E ARTIGOS SEMELHANTES	6	6	6	6	6	4	
6804.30.00	PEDRAS DE AFIAÇÃO/POLIMENTO MANUAIS, DE PEDRAS NATURAIS, ETC.	6	6	6	6	6	4	
6805.10.00	NATUR/ARTIFIC.ABRASIVO PÓ/GRÃO, BASE DE MATERIAL DE TEXTO	10	10	10	10	10	8	
6805.20.00	PÓ/GRÃO ABRASIVO NATURAL/ARTIFICIAL, PAPEL-CARTÃO BÁSICO	10	10	10	10	10	8	
6805.30.10	NATUR/ARTIF.ABRASIVO EM UM PAPEL DE BASE/PAPERB.C/TEXT.MAT.	10	10	10	10	10	8	
6805.30.20	DISCOS ABRASIVOS DE FIBRA VULCÂNICA COBERTOS COM ÓXIDO DE ALUMÍNIO ETC.	10	10	10	10	10	8	
6805.30.90	PÓ/GRÃO ABRASIVO DE OUTRA NATUREZA/ARTIF., OUTRO MATERIAL DE BASE	10	10	10	0	10	8	
6806.10.00	LÃ DE ESCÓRIA DE ALTO FORNO, ETC. A GRANEL, ETC. FOLHAS/ROLOS	8	8	8	8	8	4	
6806.20.00	VERMICULITA E ARGILAS, ARGILAS EXPANDIDAS, ESPUMA DE ESCÓRIA, ETC.	8	8	8	8	8	4	
6806.90.10	PRODUTOS MINERAIS ALUMINOSOS OU SILICO-ALUMINOSOS	8	8	8	8	8	4	
6806.90.90	OUTROS ARTIGOS DE MATERIAL MINERAL PARA ISOLAR CALOR/SOM, ETC.	8	8	8	8	8	4	
6807.10.00	ARTIGOS DE ASFALTO OU DE MATERIAL SIMILAR, EM ROLOS	8	8	8	8	8	8	
6807.90.00	OUTROS ARTIGOS DE ASFALTO OU DE MATERIAL SEMELHANTE	8	8	8	8	8	4	
6808.00.00	PAINÉIS E SIMILARES DE FIBRA VEGETAL/ PALHA, AGLOMERADO DE CIMENTO ETC.	8	8	8	8	8	8	
6809.11.00	PLACAS, ETC. N/ORNAM.DE PAPEL REVESTIDO DE GESSO/PAPELÃO	10	10	25	10	10	8	
6809.19.00	OUTRAS PLACAS, CHAPAS, PAINÉIS, ETC. N/ORNAM.DE GESSO	8	8	8	8	8	4	
6809.90.00	ARTIGOS DE GESSO OU DE COMPOSIÇÕES À BASE DE GESSO	8	8	8	8	8	8	
6810.11.00	BLOCOS E TIJOLOS PARA CONSTRUÇÃO, DE CIMENTO, CONCRETO, ETC.	8	8	8	8	8	4	
6810.19.00	OUTROS TELHADOS, TELHAS, SIMILARES DE CIMENTO, CONCRETO, ETC.	8	8	8	8	8	8	
6810.91.00	COMPONENTES ESTRUTURAIS PRÉ-FABRICADOS PARA CONSTRUÇÃO, CIMENTO, CONCRETO, ETC.	8	8	8	8	8	8	
6810.99.00	OUTROS ARTIGOS DE CIMENTO, CONCRETO/PEDRA ARTIFICIAL	8	8	8	8	8	4	
6811.40.00	ARTIGOS DE CIMENTO-FIBRA DE CELULOSE OU SIMILARES QUE CONTENHAM AMIANTO	8	8	8	8	8	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6811.81.00	CHAPAS ONDULADAS DE CIMENTO-FIBRA DE CELULOSE E SIMILARES	8	8	8	8	8	4	
6811.82.00	OUTRAS CHAPAS E FOLHAS SEMELHANTES, DE CIMENTO-FIBRA DE CELULOSE	8	8	8	8	8	4	
6811.89.00	OUTROS ARTIGOS DE CIMENTO-FIBRA DE CELULOSE E SEMELHANTES	8	8	8	8	8	4	
6812.80.00	ARTIGOS DE CROCIDOLITA (AMIANTO) OU EM FIBRAS	14	14	14	14	14	8	
6812.91.00	ROUPAS E CALÇADOS DE ACESSO, ETC., DE AMIANTO/MISTURAS	14	14	14	14	14	8	
6812.92.00	PAPEL, PAPELÃO E FELTRO, DE AMIANTO OU DE SUAS MISTURAS	14	14	14	14	14	8	
6812.93.00	FOLHAS DE AMIANTO COMPRIMIDO E ELASTÔMEROS/JUNTAS, INCLUSIVE EM ROLOS	14	14	14	14	14	8	
6812.99.10	OUTRAS JUNTAS E ELEMENTOS DE AMIANTO E SEMELHANTES, COM FUNÇÃO DE PROIBIÇÃO	14	14	14	14	10	8	
6812.99.20	FIBRAS DE AMIANTO FABRICADAS	12	12	12	12	12	8	
6812.99.30	MISTURAS À BASE DE AMIANTO/À BASE DE AMIANTO E CARBONATO DE MAGNÉSIO	12	12	12	12	12	8	
6812.99.90	OUTROS ARTIGOS DE FIBRAS DE AMIANTO FABRICADAS OU MISTURAS À BASE DE AMIANTO E CARBONATO DE MAGNÉSIO	14	14	14	14	14	8	
6813.20.00	REVESTIMENTO DE FRICÇÃO, CONTENDO AMIANTO	14	14	14	14	10	8	
6813.81.10	PASTILHAS DE FREIO, CONTENDO AMIANTO	14	14	14	14	10	8	
6813.81.90	OUTROS REVESTIMENTOS PARA FREIOS, CONTENDO AMIANTO	14	14	14	14	7	100	
6813.89.10	DISCOS DE FRICÇÃO, PARA EMBREAGENS, DE AMIANTO	14	14	14	14	10	8	
6813.89.90	OUTROS REVESTIMENTOS NÃO MONTADOS, F/EMBREAGENS, ETC., DE AMIANTO	14	14	14	14	7	8	
6814.10.00	PLACAS/FOLHAS OU TIRAS DE MICA AGLOMERADA/RECONSTITUÍDA	14	14	14	14	14	8	
6814.90.00	OUTRAS MICAS TRABALHADAS E ARTIGOS DE MICA	14	14	14	14	14	8	
6815.10.10	FIBRAS DE CARBONO, PARA USOS NÃO ELÉTRICOS	2	2	2	2	0	0	
6815.10.20	TECIDO DE FIBRAS DE CARBONO, PARA USOS NÃO ELÉTRICOS	2	2	2	2	2	0	
6815.10.90	OUTROS ARTIGOS DE CABINE GRÁFICA OU DENTÁRIA, PARA USOS NÃO ELÉTRICOS	14	14	14	14	14	8	
6815.20.00	ARTIGOS DE TURFA	14	14	14	14	14	8	
6815.91.10	ARTIGOS C/MAGNESITA, ETC. EM BRUTO, AGLOMERAÇÃO COM AGLUTINAÇÃO QUÍMICA	14	14	14	14	14	8	
6815.91.90	OUTROS ARTIGOS C/MAGNESITA, DOLOMITA OU CROMITA	14	14	14	14	14	8	
6815.99.11	ARTIGOS DE PEDRA ELETROFUNDIDOS, COM TEOR DE ALUMINA >=90%	2	2	2	2	2	0	
6815.99.12	ARTIGOS DE PEDRA ELETROFUNDIDOS, COM TEOR DE SÍLICA >=90%	2	2	2	2	2	0	
6815.99.13	ARTICULAÇÃO ELETROFUNDIDA DE PEDRA, ÓXIDO DE ZIRCÔNIO >=50%, ETC.	2	2	2	2	2	0	
6815.99.14	ARTICULAÇÃO ELETROFUNDIDA DE PEDRA, ALUMINA+SÍLICA+ZIRC.OX	2	2	2	2	2	0	
6815.99.19	OUTROS ARTIGOS DE PEDRA/SUBSTÂNCIAS MINERAIS, ELETROFUNDIDOS	14	14	14	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6815.99.90	OUTROS ARTIGOS DE PEDRA OU DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS	14	14	14	14	14	8	
6901.00.00	BRINCKS/PEÇAS DE CERÂMICA DE REFEIÇÕES SILICIOSAS FÓSSEIS	10	10	10	10	10	8	
6902.10.11	TIJOLOS REFRATÁRIOS.PESO>90% TRIÓXIDO DE DICROMO	2	2	2	2	2	0	
6902.10.18	OUTROS TIJOLOS REFRATÁRIOS DE MAGNESITA OU ÓXIDO DE CROMO	10	10	10	10	10	8	
6902.10.19	OUTRAS PEÇAS DE CERÂMICA REFRATÁRIA DE MAGNESITA/ÓXIDO DE CROMO	10	10	10	10	10	8	
6902.10.90	OUTRAS PEÇAS DE CERÂMICA COM MAGNÉSIO/CÁLCIO/CROMO >50%	10	10	10	10	10	8	
6902.20.10	TIJOLOS REFRATÁRIOS, SÍLICO-ALUMINOSOS	10	35	10	10	10	8	
6902.20.91	OUTRAS PEÇAS DE CERÂMICA REFRATÁRIA, SÍLICO-ALUMINOSAS	10	10	10	10	10	8	
6902.20.92	OUTRAS PEÇAS REFRATAM CERÂMICA, SÍLICA/SEMI-SILÍCIO/SÍLICA	10	10	10	10	10	8	
6902.20.93	OUTRAS PEÇAS REFRATAM CERAM.SILLIMANITE/CARBONETO DE SILÍCIO	10	10	10	10	10	8	
6902.20.99	OUTRAS PEÇAS REFRATAM A CERÂMICA COM ALUMINA/SÍLICA >50%	10	10	10	10	10	8	
6902.90.10	TIJOLOS REFRATÁRIOS E SIMILARES REFRATAM A CERÂMICA DO GRÁFICO.	10	10	10	10	10	8	
6902.90.20	TIJOLOS REFRATÁRIOS E SIM.REFRAC.CERAM.N/FUSED, ZRO2>25%	10	10	10	10	10	8	
6902.90.30	REFRAT.CERAM.PIECES C>85%DIAM<=5MICRONS, USADO EM FORNO ALTO	2	2	2	2	2	0	
6902.90.40	OUTROS TIJOLOS REFRATÁRIOS, BLOCOS E SEMELHANTES, DE CARBETO DE SILÍCIO	10	10	10	10	10	8	
6902.90.90	OUTROS TIJOLOS REFRATÁRIOS E CERÂMICAS REFRATÁRIAS SIMILARES PARA CONSTRUÇÃO.	10	10	10	10	10	8	
6903.10.11	CADINHOS REFRATÁRIOS, DE GRAFITE	10	10	10	10	10	8	
6903.10.12	CADINHOS REFRATÁRIOS, DE GRAFITE C/CARBONETO DE SILÍCIO	10	10	10	10	10	8	
6903.10.19	OUTROS CADINHOS REFRATÁRIOS, DE GRAFITE/CARBONO >50%	10	10	10	10	10	8	
6903.10.20	RETORTAS REFRATÁRIAS, DE GRAFITE C/CARBONETO DE SILÍCIO	10	10	10	10	10	8	
6903.10.30	TAMPAS REFRATÁRIAS, DE GRAFITE OU OUTRO CARBONO >50%	10	10	10	10	10	8	
6903.10.40	TUBO REFRATÁRIO, DE GRAFITE/CARVÃO OU MISTURAS>50%	10	10	10	10	10	8	
6903.10.90	OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS, DE GRAFITE/CARBONO >50%	10	10	10	10	10	8	
6903.20.10	CADINHOS REFRATÁRIOS, DE ALUMINA OU ALUMINA C/SÍLICA >50%	10	10	10	10	10	8	
6903.20.20	TAMPAS REFRATÁRIAS, DE ALUMINA OU ALUMINA C/SÍLICA >50%	10	10	10	10	10	8	
6903.20.30	TUBO REFRATÁRIO, DE ALUMINA OU ALUMINA C/SÍLICA >50%	10	10	10	10	10	8	
6903.20.90	OUTROS PRODUTOS DE REFRAÇÃO DE CERÂMICA, DE ALUMINA/ALUMINA C/SÍLICA >50%	10	10	10	10	10	8	
6903.90.11	TUBO REFRATÁRIO, CARBETO DE SILÍCIO	10	10	10	10	10	8	
6903.90.12	TUBO REFRATÁRIO, COMPOSTOS DE ZIRCÔNIO	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6903.90.19	OUTROS TUBOS DE CERÂMICA REFRATÁRIA	10	10	10	10	10	8	
6903.90.91	OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS DE CARBETO DE SILÍCIO	10	10	10	10	10	8	
6903.90.92	OUTROS PRODUTOS DE CERÂMICA REFRATÁRIA, COMPOSTOS DE ZIRCÔNIO	10	10	10	10	10	8	
6903.90.99	OUTROS PRODUTOS DE CERÂMICA REFRATÁRIA	10	10	10	10	10	8	
6904.10.00	TIJOLOS CERÂMICOS	12	12	12	12	12	8	
6904.90.00	TIJOLOS CERÂMICOS PARA CONSTRUÇÃO, BLOCOS PARA PISOS E SIMILARES	12	12	12	12	12	8	
6905.10.00	TELHAS PARA TELHADOS	12	12	12	12	12	8	
6905.90.00	OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS PARA CONSTRUÇÃO	12	12	12	12	12	8	
6906.00.00	TUBOS DE CERÂMICA, CONDUÍTES, CALHAS E ACESSÓRIOS PARA TUBOS	12	12	12	12	12	8	
6907.21.00	LADRILHOS E PLACAS (LAJES), PARA PAVIMENTAÇÃO OU REVESTIMENTO, EXCETO OS DAS SUBPOSIÇÕES 6907.30 E 6907.40, COM UM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, NÃO SUPERIOR A 0,5%	14	14	14	14	14	8	
6907.22.00	LADRILHOS E PLACAS (LAJES), PARA PAVIMENTAÇÃO OU REVESTIMENTO, EXCETO OS DAS SUBPOSIÇÕES 6907.30 E 6907.40, COM UM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, SUPERIOR A 0,5%, MAS NÃO SUPERIOR A 10%	14	14	14	14	14	8	
6907.23.00	LADRILHOS E PLACAS (LAJES), PARA PAVIMENTAÇÃO OU REVESTIMENTO, EXCETO OS DAS SUBPOSIÇÕES 6907.30 E 6907.40, COM UM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, SUPERIOR A 10%	14	14	14	14	14	8	
6907.30.00	CUBOS E ARTIGOS SEMELHANTES, PARA MOSAICOS, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 6907.40	14	14	14	14	14	8	
6907.40.00	PEÇAS DE ACABAMENTO, FEITAS DE CERÂMICA	14	14	14	14	14	8	
6909.11.00	LOUÇAS E ARTIGOS DE PORCELANA, PARA USOS QUÍMICOS/TÉCNICOS	12	12	12	12	12	8	
6909.12.10	GUIAS DE ROSCA F/TEX.MACH.HARDNESS>=9MOHS, OTH.CERAMICS	12	12	12	12	12	8	
6909.12.20	GUIAS DE PINOS, PARA CABEÇOTES DE IMPRESSÃO.H>=9MOHS, OUTRAS CERÂMICAS	0	0	0	0	0	0	
6909.12.30	ANÉIS DE CARBETO DE SILÍCIO PARA SELOS MECÂNICOS	2	2	2	2	2	0	
6909.12.90	OUTROS ARTIGOS DE CERÂMICA, EXCETO PORCELANA, DUREZA >= 9MOHS	12	12	12	12	12	8	
6909.19.10	OUTROS GUIAS DE ROSCA PARA MÁQUINAS DE CERÂMICA, EXCETO PORCELANA	12	12	12	12	12	8	
6909.19.20	OUTRAS GUIAS DE PINOS, PARA CABEÇAS DE IMPRESSÃO, DE OUTRAS CERÂMICAS	0	0	0	0	0	0	
6909.19.30	COLMÉIA DE CERÂMICA, DE ALUMINA, SÍLICA E ÓXIDO DE MAGNÉSIO, ETC.	2	2	2	2	2	0	
6909.19.90	OUTR.UTENSÍLIOS E ARTIGOS DE CERÂMICA, PARA USOS QUÍMICOS/TÉCNICOS	12	12	12	12	12	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6909.90.00	CALHAS E OUTROS RECIPIENTES DE CERÂMICA USADOS NA AGRICULTURA, ETC.	12	12	12	12	12	8	
6910.10.00	PIAS, LAVATÓRIOS, ETC., SANITÁRIOS, DE PORCELANA	18	18	18	18	18	8	
6910.90.00	PIAS, LAVATÓRIOS, ETC., DE CERÂMICA PARA USO SANITÁRIO, EXCETO PORCELANA	18	18	18	18	18	8	
6911.10.10	ASSEMBL.F/TABLE/COFFE/TEA, DE PORCELANA, RECIPIENTE COMUM	20	20	20	20	17	10	
6911.10.90	OUTROS ARTIGOS DE MESA/COZINHA FEITOS DE PORCELANA	20	20	20	20	6	100	
6911.90.00	OUTROS ARTIGOS DOMÉSTICOS, DE BANHEIRO, ETC., DE PORCELANA	20	20	20	20	20	10	
6912.00.00	LOUÇAS/UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DE CERÂMICA, ETC.	20	20	20	20	8	10	
6913.10.00	ESTATUETAS E OUTROS ARTIGOS ORNAMENTAIS DE PORCELANA	20	20	20	20	6	10	
6913.90.00	ESTATUETAS/OUTROS ARTIGOS ORNAMENTAIS DE CERÂMICA, EXCETO PORCELANA	20	20	20	20	8	10	
6914.10.00	OUTROS ARTIGOS DE PORCELANA	20	20	20	20	20	8	
6914.90.00	OUTROS ARTIGOS DE CERÂMICA, EXCETO PORCELANA	20	20	20	20	20	8	
7001.00.00	CULLET/OTH.WASTE E SUCATA DE VIDRO/VIDRO NA MASSA	2	2	2	2	2	0	
7002.10.00	VIDRO EM BOLAS, NÃO TRABALHADO	4	4	4	4	4	4	
7002.20.00	VARETAS DE VIDRO, NÃO TRABALHADAS	4	4	4	4	4	4	
7002.31.00	TUBOS DE VIDRO, DE QUARTZO FUNDIDO/SÍLICA FUNDIDA, NÃO TRABALHADOS	4	4	4	4	4	4	
7002.32.00	VIDRO DE OUTROS TUBOS, EXPANSÃO LINEAR<=0,000005/KELV.NÃO TRABALHADO	4	4	4	4	4	4	
7002.39.00	TUBOS DE OUTROS VIDROS, NÃO TRABALHADOS	4	4	4	4	4	4	
7003.12.00	N/FOLHAS ARAMADAS, ETC. DE VIDRO FUNDIDO/COR.ATRAVÉS.DE.ROLO.ETC	10	10	10	10	10	8	
7003.19.00	OUTROS/FOLHAS COM FIO, DE VIDRO FUNDIDO/VIDRO LAMINADO	10	10	10	10	10	8	
7003.20.00	CHAPAS ARAMADAS, DE VIDRO FUNDIDO/VIDRO LAMINADO	10	10	10	10	10	8	
7003.30.00	PERFIS, DE VIDRO FUNDIDO/VIDRO LAMINADO	10	10	10	10	10	8	
7004.20.00	VIDRO ESTIRADO EM FOLHAS/VIDRO SOPRADO, COLORIDO ATRAVÉS DE MASSA, ETC.	10	10	10	10	10	8	
7004.90.00	OUTRAS CHAPAS DE VIDRO ESTIRADAS OU VIDRO SOPRADO	10	10	10	10	10	8	
7005.10.00	VIDRO FLOAT, EM FOLHAS, ETC., SEM FIO, COM ABSORÇÃO	10	10	10	10	10	8	
7005.21.00	VIDRO FLOAT, EM FOLHAS, ETC., SEM FIO, COLORIDO, ETC.	10	10	10	10	10	8	
7005.29.00	VIDRO FLOAT, EM CHAPAS, ETC., SUPERFÍCIE, SOLO, ETC., N/FIO	10	10	10	0	8	8	
7005.30.00	VIDRO FLOAT, EM FOLHAS, ETC. SUPERFÍCIE RETIFICADA, POLIDA/FIO	10	10	10	10	10	8	
7006.00.00	VIDRO FUNDIDO/ESTIRADO, FLUTUANTE OU RETIFICADO NA SUPERFÍCIE, TRABALHADO	12	12	12	12	12	8	
7007.11.00	VIDRO DE SEGURANÇA, TEMPERADO, PARA AUTOMÓVEIS/OUTROS VEÍCULOS	12	12	12	12	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7007.19.00	OUTRO VIDRO DE SEGURANÇA, TEMPERADO	12	12	12	12	12	8	
7007.21.00	VIDRO LAMINADO DE SEGURANÇA, PARA AUTOMÓVEIS, ETC.	12	12	12	12	10	8	
7007.29.00	OUTROS VIDROS LAMINADOS DE SEGURANÇA	12	12	12	12	12	8	
7008.00.00	UNIDADES ISOLANTES DE VIDRO COM PAREDES MÚLTIPLAS	12	12	12	12	12	8	
7009.10.00	ESPELHOS RETROVISORES PARA VEÍCULOS	14	14	14	14	10	8	
7009.91.00	ESPELHOS DE VIDRO, SEM MOLDURA	14	14	14	14	14	8	
7009.92.00	ESPELHOS DE VIDRO, COM MOLDURA	14	14	14	14	14	8	
7010.10.00	AMPOLAS DE VIDRO, PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	10	10	10	10	10	8	
7010.20.00	ROLHAS, TAMPAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, DE VIDRO	10	10	10	10	10	8	
7010.90.11	GARRAFÕES, GARRAFAS, DE VIDRO, COM TAMPA > 1L	10	10	10	10	10	8	
7010.90.12	FRASCOS, JARRAS, POTES, ETC., DE VIDRO, COM TAMPA>1L	10	10	10	10	10	8	
7010.90.21	GARRAFÕES E GARRAFAS, DE VIDRO, 0,33L<CAP<=1L	10	10	10	10	10	8	
7010.90.22	FRASCOS, JARRAS, POTES, ETC., DE VIDRO, 0,33<CAP<1L	10	10	10	10	10	8	
7010.90.90	OUTROS GARRAFÕES, GARRAFAS, FRASCOS, ETC. DE VIDRO	10	10	10	10	10	15	
7011.10.10	ENVELOPES DE VIDRO, ETC., PARA LÂMPADAS OU TUBOS DE DESCARGA	10	10	10	10	10	8	
7011.10.21	BULBOS DE VIDRO, D<=90MM, F/LÂMPADAS DE INCANDESCÊNCIA	10	10	10	10	10	8	
7011.10.29	ENVELOPES DE VIDRO, ETC. DE LÂMPADAS INCANDESCENTES	10	10	10	10	10	8	
7011.10.90	OUTROS ENVELOPES DE VIDRO, ETC., PARA ILUMINAÇÃO ELÉTRICA	10	10	10	10	10	8	
7011.20.00	ENVELOPES DE VIDRO, ETC. PARA TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS	10	10	10	10	10	8	
7011.90.00	OUTR.VIDRO ENV. (INCL. LÂMPADAS/TUBOS), ABERTO, SUAS PARTES DE VIDRO	10	10	10	10	10	8	
7013.10.00	VIDROS DE VITROCERÂMICA, USADOS PARA MESA, COZINHA, ETC.	18	18	18	18	8	10	
7013.22.00	COPOS, TAÇAS, DE CRISTAL DE CHUMBO, EXCETO DE VITROCERÂMICA	18	18	18	18	8	10	
7013.28.00	OUTROS COPOS, TAÇAS, DE CRISTAL DE CHUMBO, EXCETO DE VITROCERÂMICA	18	18	18	18	8	10	
7013.33.00	OUTROS COPOS DE CRISTAL DE CHUMBO, EXCETO DE CERÂMICA DE VIDRO	18	18	18	18	8	10	
7013.37.00	OUTROS COPOS, EXCETO DE CERÂMICA DE VIDRO	18	18	18	18	8	10	
7013.41.00	ARTIGOS DE VIDRO DE CRISTAL DE CHUMBO, DO TIPO UTILIZADO PARA MESA OU COZINHA, EXCETO COPOS E CERÂMICAS DE VIDRO	18	18	18	18	8	10	
7013.42.10	CAFETEIRAS/BULES, DE VIDRO, COEFICIENTE DE EXPANSÃO <= 5X10-6K	18	18	18	18	6	10	
7013.42.90	OUTROS ARTIGOS DE VIDRO PARA FINS DE MESA OU COZINHA, COM COEFICIENTE DE EXPANSÃO <= 5X10-6K	18	18	18	18	8	10	
7013.49.00	OUTROS ARTIGOS DE VIDRO PARA MESA OU COZINHA, EXCETO OS ANTERIORMENTE MENCIONADOS	18	18	18	18	8	10	
7013.91.10	ARTICULAÇÕES DE CRISTAL DE CHUMBO, PARA DECORAÇÃO INTERNA	18	18	18	18	8	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7013.91.90	OUTRAS ARTICULAÇÕES DE CRISTAL DE CHUMBO, F/BANHEIRO/ESCRITÓRIO	18	18	18	18	18	10	
7013.99.00	OUTROS ARTIGOS DE VIDRO, F/BANHEIRO/ESCRITÓRIO, ETC.	18	18	18	18	8	10	
7014.00.00	VIDROS DE SINALIZAÇÃO, ETC.	14	14	14	14	14	8	
7015.10.10	ÓCULOS DE CORREÇÃO FOTOCROMÁTICO	2	2	2	2	2	0	
7015.10.91	ÓCULOS F/ÓCULOS CORRETIVOS, BRANCO, N/ÓPTICO.TRABALHADO	2	2	2	2	2	0	
7015.10.92	ÓCULOS F/CORRETIVOS, COLORIDOS, N/ÓPTICOS.TRABALHADOS	14	14	14	14	14	8	
7015.90.10	VIDROS DE RELÓGIO	14	14	14	14	14	8	
7015.90.20	ÓCULOS PARA MÁSCARAS DE SEGURANÇA OU ÓCULOS DE PROTEÇÃO	14	14	14	14	14	8	
7015.90.30	VIDRO PARA OUTROS VIDROS	14	14	14	14	14	8	
7015.90.90	OUTROS VIDROS PARA SIMULADORES DE RELÓGIO, ESFERAS DE VIDRO, ETC.	14	14	14	14	14	8	
7016.10.00	CUBOS DE VIDRO, ETC., PARA MOSAICOS E FINS DECORATIVOS	14	14	14	14	14	8	
7016.90.00	BLOCOS PARA PAVIMENTAÇÃO, ETC., DE VIDRO PRENSADO/MOLDADO, PARA CONSTRUÇÃO, ETC.	14	14	14	14	14	8	
7017.10.00	ARTIGOS DE QUARTZO FUNDIDO/SÍLICA FUNDIDA, F/LABORATO, ETC.	14	14	14	14	14	8	
7017.20.00	ARTIGOS DE OUTROS VIDROS, COM EXPANSÃO<=0,000005K, F/LABORAT.ETC	14	14	14	14	14	8	
7017.90.00	OUTRAS VIDRARIAS DE LABORATÓRIO, HIGIÊNICAS E FARMACÊUTICAS	14	14	14	14	14	8	
7018.10.10	CONTAS DE VIDRO	18	18	18	18	6	8	
7018.10.20	IMITAÇÕES DE PÉROLAS, PEDRAS SEMI/PRECIOSAS, DE VIDRO	18	18	18	18	6	8	
7018.10.90	OUTROS ARTIGOS DE VIDRO SEMELHANTES, IMITAÇÕES DE PEDRAS PRECIOSAS	18	18	18	18	18	8	
7018.20.00	MICROESFERAS DE VIDRO, COM DIÂMETRO <=1 MM	18	18	18	18	18	8	
7018.90.00	OUTROS ARTIGOS DE ORNAMENTAÇÃO, DE VIDRO	18	18	18	18	18	8	
7019.11.00	FIOS DE FIBRAS DE VIDRO, CORTADOS, COMPRIMENTOS<=50MM	12	12	12	12	12	8	
7019.12.10	MECHAS DE VIDRO, IMPREGNADAS/REVESTIDAS COM RESINA DE POLIURETANO	2	2	2	2	2	0	
7019.12.90	OUTROS ROVINGS DE VIDRO	12	12	12	12	12	8	
7019.19.00	OUTRAS MECHAS E FIOS, DE FIBRAS DE VIDRO	12	12	12	12	12	8	
7019.31.00	MANTAS DE FIBRAS DE VIDRO, NÃO TECIDOS	12	12	12	12	12	8	
7019.32.00	FOLHAS FINAS (VOILES) DE FIBRAS DE VIDRO, NÃO TECIDOS	12	12	12	12	12	8	
7019.39.00	COBERTORES, COLCHÕES, ETC., DE FIBRAS DE VIDRO, NÃO TECIDOS	12	12	12	12	12	8	
7019.40.00	TECIDOS DE MECHAS, DE FIBRAS DE VIDRO	12	12	12	12	12	8	
7019.51.00	TECIDOS DE FIBRAS DE VIDRO, DE LARGURA<=30CM	12	12	12	12	12	8	
7019.52.10	TECIDO DE FIBRAS DE VIDRO, PARA PLACAS DE PRODUÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS	2	2	2	2	2	0	
7019.52.90	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS DE VIDRO, W>30CM, TRAMA SIMPLES, W<250G/M2	12	12	12	12	12	8	
7019.59.00	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS DE VIDRO	12	12	12	12	12	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7019.90.10	OUT.FIB.C/FIOS PARAL.E SUPERP.ANG90º 3>=D<=7 FIOS CM2	2	2	2	2	2	0	
7019.90.90	OUTRAS FIBRAS DE VIDRO E SUAS OBRAS	12	12	12	12	12	10	
7020.00.10	ENTRADAS DE VIDRO PARA FRASCOS A VÁCUO E OUTROS RECIPIENTES A VÁCUO	10	10	10	10	10	8	
7020.00.90	OUTROS ARTIGOS DE VIDRO NÃO DECLARADOS	18	18	18	18	8	15	
7101.10.00	PÉROLAS NATURAIS, NÃO MONTADAS OU ENGASTADAS	10	10	10	10	10	8	
7101.21.00	PÉROLAS, CULTIVADAS, NÃO TRABALHADAS, N/MONTADAS OU ENGASTADAS	10	10	10	10	10	8	
7101.22.00	PÉROLAS, CULTIVADAS, NÃO TRABALHADAS, N/MONTADAS OU ENGASTADAS	10	10	10	10	10	8	
7102.10.00	DIAMANTES, NÃO CLASSIFICADOS, NÃO TRABALHADOS, NÃO MONTADOS OU ENGASTADOS	10	10	10	10	10	8	
7102.21.00	DIAMANTES INDUSTRIAIS, SIMPLESMENTE SERRADOS OU DESBASTADOS, CLIVADOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
7102.29.00	DIAMANTES INDUSTRIAIS, N/MONTADOS OU FIXADOS	2	2	2	2	2	0	
7102.31.00	DIAMANTES, N/INDUSTR.SIMPLESMENTE SERRADOS OU DESBASTADOS, CLIVADOS, ETC.	8	8	8	8	8	4	
7102.39.00	OUTROS DIAMANTES, N/INDUSTRIAIS, N/MONTADOS OU ENGASTADOS	10	10	10	10	10	8	
7103.10.00	PEDRAS PRECIOSAS/SEMI, NÃO TRABALHADAS. SIMPLESMENTE SERRADAS/COM FORMATO GROSSEIRO	8	8	8	8	8	4	
7103.91.00	RUBIS, SAFIRAS E ESMERALDAS, TRABALHADOS DE OUTRA FORMA	10	10	10	10	10	8	
7103.99.00	OUTRAS PEDRAS PRECIOSAS/SEMI, TRABALHADAS DE OUTRA FORMA	10	10	10	10	10	8	
7104.10.00	QUARTZO PIEZOELÉTRICO	10	10	10	10	10	8	
7104.20.10	DIAM.SYNT/RECONS.UNWORK./SIMPLESMENTE SERRADO/ROUG.SHAPED	2	2	2	2	2	0	
7104.20.90	OUTRAS PEDRAS SINTETIZADAS/RECONSTITUÍDAS SEM TRABALHO/SIMPLESMENTE SERRADAS/FORMADAS	10	10	10	10	10	8	
7104.90.00	OUTRAS PEDRAS SINTETIZADAS/RECONSTRUÍDAS COM OU SEM TRABALHO/CLASSIFICADAS	10	10	10	10	10	8	
7105.10.00	PÓ DE DIAMANTES	6	6	6	6	6	4	
7105.90.00	PÓ DE PEDRA PRECIOSA, PEDRAS SEMIPRECIOSAS/SINTÉTICAS	6	6	6	6	6	4	
7106.10.00	PÓ DE PRATA	6	6	6	6	6	4	
7106.91.00	PRATA BRUTA	6	6	6	6	6	4	
7106.92.10	PRATA EM BARRAS, FIOS E PERFIS DE SEÇÃO TRANSVERSAL SÓLIDA	12	12	12	12	12	8	
7106.92.20	PRATA EM PLACAS, FOLHAS E TIRAS	12	12	12	12	12	8	
7106.92.90	PRATA DE OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADA	12	12	12	12	12	8	
7107.00.00	METAIS COMUNS FOLHEADOS, ETC., DE PRATA, EM FORMAS BRUTAS, SEMIMANUFATURADAS.	12	12	12	12	12	8	
7108.11.00	PÓ DE OURO	0	0	0	0	0	0	
7108.12.10	OURO EM BARRAS, PARA USOS NÃO MONETÁRIOS	0	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7108.12.90	OURO EM OUTRAS FORMAS BRUTAS, F/N/USOS MONETÁRIOS	0	0	0	0	0	0	
7108.13.10	OURO, BARRAS, FIOS, PERFIS DE BARRAS DE OURO SÓLIDAS CRUZADAS	12	12	12	12	12	15	
7108.13.90	OURO, OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS DE BARRAS DE OURO, F/N/MON	12	12	12	12	12	10	
7108.20.00	OURO, FORMAS BRUTAS/SEMI-FABRICADAS, F/N/MONETÁRIO	0	0	0	0	0	0	
7109.00.00	METAIS BÁSICOS/PRATA, REVESTIDOS COM OURO N/TRABALHADOS POSTERIORMENTE, ETC.	12	12	12	12	12	8	
7110.11.00	PLATINA, EM BRUTO OU EM PÓ	2	2	2	2	2	0	
7110.19.10	PLATINA, BARRAS, FIOS E PERFIS DE SEÇÃO TRANSVERSAL SÓLIDA	12	12	12	12	12	8	
7110.19.90	PLATINA, OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS	12	12	12	12	12	8	
7110.21.00	PALÁDIO, EM FORMAS BRUTAS OU EM PÓ	2	2	2	2	2	0	
7110.29.00	PALÁDIO EM FORMAS SEMIMANUFATURADAS	12	12	12	12	12	8	
7110.31.00	RÓDIO, EM BRUTO OU EM PÓ	2	2	2	2	2	0	
7110.39.00	RÓDIO EM FORMAS SEMIMANUFATURADAS	12	12	12	12	12	8	
7110.41.00	IRÍDIO, ÓSMIO E RUTÊNIO, EM FORMA BRUTA OU EM PÓ	2	2	2	2	2	0	
7110.49.00	IRÍDIO, ÓSMIO E RUTÊNIO, EM FORMA SEMIMANUFATURADA	12	12	12	12	12	10	
7111.00.00	METAIS BÁSICOS/PRATA/OURO, REVESTIDOS COM PLATINA, NÃO TRABALHADOS, ETC.	12	12	12	12	12	8	
7112.30.10	CINZAS QUE CONTÊM OURO, MAS NÃO CONTÊM OUTRO METAL PRECIOSO	2	2	2	2	2	0	
7112.30.20	ASH CONTÉM PLATINA, MAS NÃO CONTÉM OUTRO METAL PRECIOSO	2	2	2	2	2	0	
7112.30.90	CINZAS CONTENDO OUTROS METAIS PRECIOSOS E SEUS COMPOSTOS	6	6	6	6	6	4	
7112.91.00	OUTROS RESÍDUOS/DESPERDÍCIOS DE OURO/METAL FOLHEADO OU CHAPEADO	2	2	2	2	2	0	
7112.92.00	OUTROS RESÍDUOS/RESÍDUOS DE PLATINA/METAL FOLHEADO OU CHAPEADO	2	2	2	2	2	0	
7112.99.00	OUTROS RESÍDUOS/ESCÓRIA DE OUTROS METAIS PRECIOSOS, ETC.	6	6	6	6	6	4	
7113.11.00	ARTIGOS DE JOALHERIA, PRATA, AÇO OU NÃO, BANHADOS OU REVESTIDOS	18	18	18	18	18	10	
7113.19.00	ARTIGOS DE JOALHERIA, PRATA, DE OUTROS METAIS PRECIOSOS, ETC.	18	18	18	18	18	10	
7113.20.00	ARTIGOS DE JOALHERIA, DE METAIS COMUNS REVESTIDOS COM PREC. MET.	18	18	18	18	18	10	
7114.11.00	ARTICL.DE OURIVES, PRATA, COM OU SEM REVESTIMENTO PREC.MET	18	18	18	18	18	10	
7114.19.00	ARTIGOS DE OURIVESARIA, DE OUTROS METAIS PRECIOSOS, ETC.	18	18	18	18	18	10	
7114.20.00	ARTIGOS DE OURIVESARIA, METAL COMUM REVESTIDO DE METAL PRECIOSO	18	18	18	18	18	10	
7115.10.00	CATALISADORES EM FORMA DE TELA METÁLICA/GRELHA, DE PLATINA	18	18	18	18	18	8	
7115.90.00	OUTROS ARTIGOS DE METAIS PRECIOSOS/MET.CLAD/PLATED PREC.MET	18	18	18	18	18	8	
7116.10.00	ARTIGOS DE PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS	18	18	18	18	18	10	
7116.20.10	ARTIGOS DE DIAMANTES SINTÉTICOS	18	18	18	18	18	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7116.20.20	GUIAS DE AGULHAS, DE RUBI, PARA CABEÇAS DE IMPRESSÃO	0	0	0	0	0	0	
7116.20.90	OUTR. ARTIGOS DE PEDRAS PRECIOSAS/SEMIPRECIOSAS, SINT/RECONST.	18	18	18	18	18	10	
7117.11.00	ABOTOADURAS E OUTROS BOTÕES, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	10	
7117.19.00	OUTRAS IMITAÇÕES DE JOIAS DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	8	10	
7117.90.00	OUTRAS JOIAS DE IMITAÇÃO	18	35	18	18	8	10	
7118.10.10	DESTINADO AO USO COMO MOEDA DE CURSO LEGAL NO PAÍS IMPORTADOR	16	16	16	16	16	10	
7118.10.90	OUTRA MOEDA (EXCETO MOEDA DE OURO), SEM CURSO LEGAL	0	0	0	0	0	0	
7118.90.00	OUTRA MOEDA	18	18	18	18	18	10	
7201.10.00	FERRO-GUSA SEM LIGA COM TEOR DE FÓSFORO <=0,5% EM PESO	4	4	4	4	4	4	
7201.20.00	FERRO-GUSA SEM LIGA COM TEOR DE FÓSFORO >=0,5% EM PESO	4	4	4	4	4	4	
7201.50.00	LIGA DE FERRO-GUSA (BRUTED), SPIEGELEISEN	4	4	4	4	4	4	
7202.11.00	FERRO-MANGANÊS CONTENDO, EM PESO, >2% DE CARBONO	6	6	6	6	6	4	
7202.19.00	OUTRAS LIGAS DE FERRO-MANGANÊS	6	6	6	6	6	4	
7202.21.00	FERRO-SILÍCIO CONTENDO, EM PESO, MAIS DE 55% DE SILÍCIO	6	6	6	6	6	4	
7202.29.00	OUTRAS LIGAS DE FERRO-SILÍCIO	6	6	6	6	6	4	
7202.30.00	FERRO-SILÍCIO-MANGANÊS	6	6	6	0	6	4	
7202.41.00	FERRO-CROMO CONTENDO, EM PESO, >4% DE CARBONO	6	0	6	6	6	4	
7202.49.00	OUTRAS LIGAS DE FERRO-CROMO	6	6	6	6	6	4	
7202.50.00	FERRO-SILÍCIO-CROMO	6	6	6	6	6	4	
7202.60.00	FERRO-NÍQUEL	6	6	6	6	6	4	
7202.70.00	FERRO-MOLIBDÊNIO	6	0	6	6	6	4	
7202.80.00	FERRO-TUNGSTÊNIO E FERRO-SILÍCIO-TUNGSTÊNIO	6	6	6	6	6	4	
7202.91.00	FERRO-TITÂNIO E FERRO-SILÍCIO-TITÂNIO	6	6	6	6	6	4	
7202.92.00	FERRO-VANÁDIO	6	6	6	6	6	4	
7202.93.00	FERRO-NIÓBIO	6	6	6	6	6	4	
7202.99.10	FERRO-FÓSFORO	6	6	6	6	6	4	
7202.99.90	OUTRAS LIGAS DE FERRO	6	6	6	6	6	4	
7203.10.00	PRODUTOS FERROSOS OBTIDOS POR REDUÇÃO DIRETA DE MINÉRIO DE FERRO	2	2	2	2	2	0	
7203.90.00	OUTROS PRODUTOS FERROSOS ESPONJOSOS, EM PEDAÇOS, PELLETS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
7204.10.00	RESÍDUOS E SUCATA DE FERRO FUNDIDO	0	0	0	0	0	0	
7204.21.00	RESÍDUOS E SUCATA DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0	0	0	0	0	
7204.29.00	RESÍDUOS E SUCATA DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0	0	0	0	0	
7204.30.00	RESÍDUOS E SUCATA DE FERRO OU AÇO ESTANHADOS	0	0	0	0	0	0	
7204.41.00	APARAS, LASCAS, CAVACOS, RESÍDUOS DE FRESAGEM, ETC.	0	0	0	0	0	0	
7204.49.00	OUTROS RESÍDUOS E SUCATAS DE FERRO OU AÇO	0	0	0	0	0	0	
7204.50.00	REMOÇÃO DE LINGOTES DE SUCATA DE FERRO OU AÇO	0	0	0	0	0	0	
7205.10.00	GRANULADOS DE FERRO-GUSA, SPIEGELEISEN, FERRO OU AÇO	6	6	6	6	6	4	
7205.21.00	PÓS DE LIGAS DE AÇO	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7205.29.10	PÓS FERROSOS ESPONJOSOS CONTENDO, EM PESO, >=98% DE FERRO	2	2	2	2	2	0	
7205.29.20	OUTS POS DE FERRO REVEST.RESINA C/TEOR FE=>98% EM PESO	2	2	2	2	2	0	
7205.29.90	OUTROS PÓS DE FERRO-GUSA, SPIEGELEISEN, FERRO OU AÇO	6	0	6	6	6	8	
7206.10.00	FERRO OU AÇO, EM LINGOTES	6	6	6	6	6	8	
7206.90.00	FERRO E AÇO NÃO LIGADO EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	6	6	6	6	6	8	
7207.11.10	BILLETS DE FERRO/AÇO, C<0,25%, RECT.SQUAR.CROSS-SEC.W<2E	8	8	8	8	8	8	
7207.11.90	OUTR.SEMI-FINIS.PROD.OF IRON/STEEL, C<0.25%, CROSS-SEC.W<2E	8	8	8	8	8	8	
7207.12.00	OUTR.SEMI-FINIS.PROD.IRON/STEEL, C<0.25%, REC.SQ.CROSS-SEC	8	8	8	8	8	8	
7207.19.00	OUTR.SEMI-FINIS.PROD.IRON/STEEL, NÃO LIGADO, CARBONO<0,25%	8	8	8	8	8	8	
7207.20.00	PRODUTOS SEMIACABADOS DE FERRO/AÇO, SEM LIGA, CARBONO >=0,25%	8	8	8	8	8	8	
7208.10.00	FERRO/AÇO LAMINADO A QUENTE, W>=60CM, BOBINAS, COM RELEVO	12	12	12	12	12	8	
7208.25.00	FERRO/AÇO LAMINADO A QUENTE, W>=60CM, BOBINAS, DECAPADO T>=4,75MM	12	12	12	12	12	8	
7208.26.10	FERRO/AÇO LAMINADO A QUENTE, W>=60CM, BOBINAS, PICKL.T>=3MM, 355MPA	10	10	10	10	8	8	
7208.26.90	OUTROS TIPOS DE FERRO/AÇO LAMINADOS A QUENTE, W>=6DM, BOBINAS, DECAPADOS 3<=T<4MM	12	12	12	12	12	8	
7208.27.10	FERRO/AÇO LAMINADO A QUENTE, W>=60CM, BOBINAS, PICKL.T<3MM, 275MPA	10	10	10	10	10	8	
7208.27.90	OUTROS TIPOS DE FERRO/AÇO LAMINADOS A QUENTE, W>=6DM, BOBINAS, DECAPADOS T<3MM	12	12	12	12	12	8	
7208.36.10	FERRO/AÇO LAMINADO A QUENTE, W>=60CM, BOBINAS T>10MM, ELAST.355MPA	10	10	10	10	10	8	
7208.36.90	OUTRO FERRO/AÇO LAMINADO A QUENTE, W>=60CM, BOBINAS, T>10MM	12	12	12	12	12	8	
7208.37.00	FERRO/AÇO LAMINADO A QUENTE, W>=60CM, BOBINAS, 4,75MM<T<=10MM	12	12	12	12	12	8	
7208.38.10	FERRO/AÇO LAMINADO A QUENTE, W>=60CM, BOBINAS 3<=T<4,75MM, 355MPA	10	10	10	10	10	8	
7208.38.90	OUTROS TIPOS DE FERRO/AÇO LAMINADOS A QUENTE, W>=6DM, BOBINAS, 3MM<=T<=4,75MM	12	12	12	12	12	8	
7208.39.10	FERRO/AÇO LAMINADO A QUENTE, W>=60CM, BOBINAS, T<3MM, ELAST.275MPA	10	10	10	10	10	8	
7208.39.90	OUTROS TIPOS DE FERRO/AÇO LAMINADOS A QUENTE, W>=6DM, BOBINAS, T<3MM	12	12	12	0	12	8	
7208.40.00	FERRO/AÇO LAMINADO A QUENTE, W>=60CM, BOBINAS, PADRÕES EM RELEVO	12	12	12	0	12	8	
7208.51.00	FERRO/AÇO LAMINADO A QUENTE, W>=60CM, N/ BOBINAS, E>10MM	12	12	12	0	12	8	
7208.52.00	FERRO/AÇO LAMINADO A QUENTE, W>=60CM, N/ BOBINAS, 4,75<=T<=10MM	12	12	12	0	12	8	
7208.53.00	FERRO/AÇO LAMINADO A QUENTE, W>=60CM, N/ BOBINAS, 3MM<=T<4,75MM	12	12	12	0	12	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7208.54.00	FERRO/AÇO LAMINADO A QUENTE, W>=60CM, N/ BOBINAS, T<3MM	12	12	12	0	12	8	
7208.90.00	FERRO/AÇO LAMINADO A QUENTE, W>=6DM, N/CLAD/PLATEADO, ETC	12	12	12	12	9	8	
7209.15.00	FERRO/AÇO LAMINADO A FRIO, W>=6DM, BOBINAS, T>=3MM	12	12	12	12	12	8	
7209.16.00	FERRO/AÇO LAMINADO A FRIO, W>=6DM, EM BOBINAS, 1MM<T<3MM	12	12	12	12	12	8	
7209.17.00	FERRO/AÇO LAMINADO A FRIO, W>=6DM, BOBINAS, 0,5MM<=T<=1MM	12	12	12	12	12	8	
7209.18.00	FERRO/AÇO LAMINADO A FRIO, W>=6DM, BOBINAS, W<0,5MM	12	12	12	12	12	8	
7209.25.00	FERRO/AÇO LAMINADO A FRIO, W>=6DM, N/ BOBINAS, T>=3MM	12	12	12	12	12	8	
7209.26.00	FERRO/AÇO LAMINADO A FRIO, W>=6DM, EM BOBINAS, 1MM<T<3MM	12	12	12	12	12	8	
7209.27.00	FERRO/AÇO LAMINADO A FRIO, W>=6DM, N/ BOBINAS, 0,5MM<=T<=1MM	12	12	12	0	12	8	
7209.28.00	FERRO/AÇO LAMINADO A FRIO, W>=6DM, N/BOBINAS, T<0,5 MM	12	12	12	12	12	8	
7209.90.00	OUTROS FERROS/AÇOS LAMINADOS A FRIO, W>=6DM, N/CLAD/CHAPADOS, ETC	12	12	12	12	9	8	
7210.11.00	FERRO/AÇO LAMINADO, W>=6DM, ESTANHO, T>=0,5 MM	12	12	12	12	12	8	
7210.12.00	FERRO/AÇO LAMINADO, W>=6DM, ESTANHO, T<0,5 MM	12	12	12	0	0	8	
7210.20.00	FERRO/AÇO LAMINADO, W>=6DM, REVESTIMENTO DE CHUMBO, INCL.CHUMBO-ESTANHO	12	12	12	12	12	8	
7210.30.10	FERRO/AÇO LAMINADO, W>=6DM, GALVANIZADO ELETRICAMENTE T<4,75MM	12	12	12	12	12	8	
7210.30.90	PRODUTOS LAMINADOS DE FERRO/AÇO, W>=6DM, GALVANIZADOS POR ELETRÓLISE	12	12	12	12	12	8	
7210.41.10	PRODUTOS LAMINADOS DE FERRO/AÇO, W>=6DM, GALV.OTH.PROC.COR.T<4.7MM	12	12	12	12	9	10	
7210.41.90	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS DE FERRO/AÇO, W>=6DM, GALV.OTH.PROC.CORRUG.	12	12	12	12	12	8	
7210.49.10	PRODUTOS LAMINADOS DE FERRO/AÇO, W>=6DM, GALV.OTH.PROC.E<4.75MM	12	12	12	12	9	8	
7210.49.90	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS DE FERRO/AÇO, W>=6DM, GALV.OTH.PROCESS	12	12	12	12	12	8	
7210.50.00	FERRO/AÇO LAMINADO, REVESTIDO COM ÓXIDOS DE CROMO/CROMO.	12	12	12	12	12	8	
7210.61.00	FERRO/AÇO LAMINADO, W>=6DM, REVESTIDO COM ALUMÍNIO-ZINCO	12	12	12	12	12	8	
7210.69.11	OUTROS TIPOS DE FERRO/AÇO LAMINADOS, REVESTIDOS COM SILÍCIO DE ALUMÍNIO COM PESO >=120G/M2	2	2	2	2	2	0	
7210.69.19	OUTROS TIPOS DE FERRO/AÇO LAMINADOS, REVESTIDOS COM SILICONE DE ALUMÍNIO	12	12	12	12	12	8	
7210.69.90	OUTROS LAMINADOS DE FERRO/AÇO	12	12	12	12	12	8	
7210.70.10	FERRO/AÇO LAMINADO, W>=6DM, PINTADO OU ENVERNIZADO	12	12	12	12	12	100	
7210.70.20	FERRO/AÇO LAMINADO, W>=6DM, REVESTIDO COM PLÁSTICO	12	12	12	12	12	8	
7210.90.00	FERRO/AÇO LAMINADO, W>=6DM, REVESTIDO/GALVANIZADO/REVESTIDO	12	12	12	12	12	8	
7211.13.00	FERRO/AÇO LAMINADO A QUENTE, 15<T<60CM, T>=4MM, N/BOBINAS, ETC	12	12	12	12	12	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7211.14.00	OUTRO FERRO/AÇO LAMINADO A QUENTE, W<6DM, T>=4,75MM	12	12	12	12	12	8	
7211.19.00	OUTRO FERRO/AÇO LAMINADO A QUENTE, W<6DM, N/CLAD, ETC	12	12	12	0	12	8	
7211.23.00	FERRO/AÇO LAMINADO A FRIO, W<6DM, CONTENDO<0,25% DE CARBONO	12	12	12	12	12	8	
7211.29.10	FERRO/AÇO LAMINADO A FRIO, W<6DM, CONTÉM.0,25%<=CARB.<0,6%	12	12	12	12	12	8	
7211.29.20	FERRO/AÇO LAMINADO A FRIO, W<6DM, CONTAINING>=0,6% DE CARBONO	12	12	12	12	12	8	
7211.90.10	OUTRO FERRO/AÇO LAMINADO A FRIO, COM<6DM, CONTAINING>=0,6% DE CARBONO	12	12	12	12	12	8	
7211.90.90	OUTROS TIPOS DE FERRO/AÇO LAMINADOS, W<6DM, N/ REVESTIDOS/ CHAPEADOS, ETC.	12	12	12	12	9	8	
7212.10.00	FERRO/AÇO LAMINADO, W<6DM, ESTANHO	12	12	12	12	12	8	
7212.20.10	FERRO/AÇO LAMINADO, W<6DM, GALVANIZADO POR ELETRÓLITO T<4,75MM	12	12	12	12	12	8	
7212.20.90	OUTRO FERRO/AÇO LAMINADO, W<6DM, GALVANIZADO POR ELETRÓLITO	12	12	12	12	12	8	
7212.30.00	FERRO/AÇO LAMINADO, W<6DM, CASO CONTRÁRIO GALVANIZADO	12	12	12	12	12	8	
7212.40.10	FERRO/AÇO LAMINADO, W<6DM, PINTADO OU ENVERNIZADO	12	12	12	12	12	8	
7212.40.21	FERRO/AÇO LAMINADO, W<6DM, REVESTIDO COM PLÁSTICOS, LIGAS DE COBRE-ESTANHO	2	2	2	2	2	0	
7212.40.29	OUTROS LAMINADOS DE FERRO/AÇO, W<6DM, REVESTIDOS DE PLÁSTICO	12	12	12	12	12	8	
7212.50.10	FERRO/AÇO LAMINADO, W<6DM, CAMADA DE BRONZE, REVESTIMENTO COM PLÁSTICOS	2	2	2	2	2	0	
7212.50.90	OUTROS LAMINADOS DE FERRO/AÇO, W<6DM, REVESTIDOS DE OUTRA FORMA	12	12	12	12	12	8	
7212.60.00	FERRO/AÇO LAMINADO, W<6DM, REVESTIDO OU CHAPEADO	12	12	12	12	12	8	
7213.10.00	FERRO/AÇO PARA USINAGEM DE ROSCAS, CONT.INDENT.RIBS, RANHURAS, ALÍVIO	12	12	12	12	22	8	
7213.20.00	MÁQUINA DE ROSCA DE AÇO DE CORTE LIVRE	12	12	12	12	22	8	
7213.91.10	ROSCA DE USINAGEM DE FERRO/AÇO, SEC.D CIRCULAR<14MM, CARBON>=0,6%	12	12	12	12	22	8	
7213.91.90	OUTRAS MÁQUINAS DE ROSCA DE FERRO/AÇO, N/LIGA, CIRC.SEC.D<14MM	12	12	12	12	22	8	
7213.99.10	FERRO/AÇO PARA OUTRAS MÁQUINAS DE ROSCA, NÃO LIGADO, CARBONO >=0,6%	12	12	12	12	22	8	
7213.99.90	OUTRAS MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE ROSCAS DE FERRO/AÇO, NÃO LIGADOS	12	12	12	12	22	8	
7214.10.10	BARRAS DE FERRO/AÇO, FORJADAS, A QUENTE, CARBONO<=0,60%	12	12	12	12	22	8	
7214.10.90	OUTRAS BARRAS DE FERRO/AÇO, NÃO LIGADAS, FORJADAS, A QUENTE	12	12	12	12	22	8	
7214.20.00	BARRAS DE FERRO/AÇO, LAMINADAS A QUENTE, COM INDENTAÇÕES, ETC.	12	12	12	12	22	100	
7214.30.00	BARRAS DE AÇO DE CORTE LIVRE, LAMINADAS A QUENTE, ETC.	12	12	12	12	22	8	
7214.91.00	BARRAS DE FERRO/AÇO, LAMINADAS A QUENTE, ETC. RETÂNGULO, QUADRADO, CRUZADO	12	12	12	12	22	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7214.99.10	BARRAS DE FERRO/AÇO, LAMINADAS A QUENTE, ETC., DE SEÇÃO CIRCULAR	12	12	12	12	22	8	
7214.99.90	OUTRAS BARRAS DE FERRO/AÇO, NÃO LIGADAS, LAMINADAS A QUENTE, ETC.	12	12	12	12	22	8	
7215.10.00	BARRAS DE AÇO DE CORTE LIVRE, OBTIDAS/ACABADAS A FRIO	12	12	12	12	22	8	
7215.50.00	OUTRAS BARRAS DE FERRO/AÇO, N/LIGA, OBTIDAS/ACABADAS A FRIO	12	12	12	12	22	8	
7215.90.10	OUTRAS BARRAS DE FERRO/AÇO, N/LIGA, CARBONO<=0,60%	12	12	12	12	22	8	
7215.90.90	OUTRAS BARRAS DE FERRO/AÇO, N/LIGADAS	12	12	12	12	22	8	
7216.10.00	PERFIS DE FERRO/AÇO, U, I, H, LAMINADOS A QUENTE, ETC. H<8CM	12	12	12	12	12	8	
7216.21.00	PERFIS DE FERRO/AÇO, L, LAMINADOS A QUENTE, ETC. H<8CM	12	12	12	12	12	8	
7216.22.00	PERFIS DE FERRO/AÇO, T, LAMINADOS A QUENTE, H<8CM	12	12	12	12	12	8	
7216.31.00	PERFIS DE FERRO/AÇO, U, LAMINADOS A QUENTE, ETC. H<8CM	12	12	12	0	12	8	
7216.32.00	PERFIS DE FERRO/AÇO, I, LAMINADOS A QUENTE, ETC. H<8CM	12	12	12	0	9	8	
7216.33.00	PERFIS DE FERRO/AÇO, H, LAMINADOS A QUENTE, ETC. H<8CM	12	6	12	12	9	8	
7216.40.10	PERFIS DE FERRO/AÇO, L, T, LAMINADOS A QUENTE, ETC.8<=H<=20CM	12	12	12	12	12	8	
7216.40.90	PERFIS DE FERRO/AÇO, L, T, LAMINADOS A QUENTE, ETC. H>=8CM	12	12	12	12	12	8	
7216.50.00	OUTROS PERFIS DE FERRO/AÇO, NÃO LIGADOS, LAMINADOS A QUENTE, ETC.	12	12	12	12	12	8	
7216.61.10	PERFIS DE FERRO/AÇO, OBTIDOS/ACABADOS A FRIO, H<8CM	12	12	12	12	12	8	
7216.61.90	OUTR.PROFIL.OF IRON/STEEL, OBT/COLD-FINISH.FLAT-ROL.H>=8CM	12	12	12	12	12	8	
7216.69.10	OUTROS PERFIS DE FERRO/AÇO, OBTIDOS/ACABADOS A FRIO, H>=8CM	12	12	12	12	12	8	
7216.69.90	OUTROS PERFIS DE FERRO/AÇO, OBTURADOS/ACABADOS A FRIO	12	12	12	12	12	8	
7216.91.00	OUTROS PERFIS DE FERRO/AÇO, LAMINADOS PLANOS COM ACABAMENTO A FRIO	12	12	12	12	12	8	
7216.99.00	OUTROS PERFIS DE FERRO/AÇO, NÃO LIGADOS	12	12	12	12	12	8	
7217.10.11	FIO DE FERRO/AÇO, N/LIGA, N/REVESTIMENTO.C>=0,6%, F, S<0,035%, ETC	2	2	2	2	2	0	
7217.10.19	OUTROS FIOS DE FERRO/AÇO, NÃO LIGADOS, SEM REVESTIMENTO, COM CARBONO >=0,6%	12	12	12	12	12	8	
7217.10.90	OUTROS FIOS DE FERRO/AÇO, NÃO LIGADOS, N/REVESTIDOS	12	12	12	12	12	8	
7217.20.10	FIO DE FERRO/AÇO, NÃO LIGADO, GALVANIZADO, CARBONO >=0,6%	12	12	12	12	12	15	
7217.20.90	OUTROS FIOS DE FERRO/AÇO, NÃO LIGADOS, GALVANIZADOS	12	12	12	12	12	15	
7217.30.10	FIOS DE FERRO/AÇO, REVESTIDOS, OUTROS METAIS BÁSICOS, CARBONO >=0,6%	12	12	12	12	12	8	
7217.30.90	OUTROS FIOS DE FERRO/AÇO, REVESTIDOS, DE OUTROS METAIS COMUNS	12	12	12	12	12	8	
7217.90.00	OUTROS FIOS DE FERRO/AÇO, NÃO LIGADOS	12	12	12	12	12	8	
7218.10.00	AÇO INOXIDÁVEL EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	8	8	8	8	8	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7218.91.00	SEÇÃO TRANSVERSAL DE AÇO INOXIDÁVEL DE PRODUTO SEMIMANUFATURADO	8	8	8	8	8	8	
7218.99.00	OUTROS PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS DE AÇO INOXIDÁVEL	8	8	8	8	8	8	
7219.11.00	AÇO INOXIDÁVEL LAMINADO A QUENTE, W>=600MM, ROLOS, T>10MM	14	14	14	14	14	8	
7219.12.00	AÇO INOXIDÁVEL LAMINADO A QUENTE, W>=600MM, ROLOS, 4,75MM<=T<=10MM	14	14	14	14	14	8	
7219.13.00	AÇO INOXIDÁVEL LAMINADO A QUENTE, W>=600MM, ROLOS, 3MM<=T<4,75MM	14	14	14	14	14	8	
7219.14.00	AÇO INOXIDÁVEL LAMINADO A QUENTE, W>=600MM, ROLOS, T<3MM	14	14	14	14	14	8	
7219.21.00	AÇO INOXIDÁVEL LAMINADO A QUENTE, W>=600MM, N/ BOBINAS, T>10MM	14	2	14	14	14	8	
7219.22.00	AÇO INOXIDÁVEL LAMINADO A QUENTE, W>=600MM, N/ BOBINAS 4,75MM<=T<=10MM	14	2	14	0	14	8	
7219.23.00	AÇO INOXIDÁVEL LAMINADO A QUENTE, W>=600MM, N/ BOBINAS 3MM<=T<4,75MM	14	2	14	14	14	8	
7219.24.00	PRODUTO LAMINADO A QUENTE DE AÇO INOXIDÁVEL, W>=600MM, T<3MM	14	14	14	14	14	8	
7219.31.00	PRODUTO LAMINADO A FRIO DE AÇO INOXIDÁVEL, W>=600MM, T>=4,75MM	14	2	14	14	14	8	
7219.32.00	AÇO INOXIDÁVEL LAMINADO A FRIO, W>=600MM, 3MM<=T<4,75MM	14	2	14	0	14	8	
7219.33.00	PRODUTO LAMINADO A FRIO DE AÇO INOXIDÁVEL, W>=600MM, 1MM<T<3MM	14	0	14	0	14	8	
7219.34.00	PRODUTO LAMINADO A FRIO DE AÇO INOXIDÁVEL, W>=600MM, 0,5MM<=T<=1MM	14	0	14	0	14	8	
7219.35.00	PRODUTO LAMINADO A FRIO DE AÇO INOXIDÁVEL, W>=600MM, T<0,5MM	14	2	14	14	14	8	
7219.90.10	OUTRO AÇO INOXIDÁVEL LAMINADO, W>=600MM, T<4.75MM, HARDN.>=42HRC	2	2	2	2	2	0	
7219.90.90	OUTRO AÇO INOXIDÁVEL LAMINADO, W>=600MM	14	14	14	14	11	8	
7220.11.00	AÇO INOXIDÁVEL LAMINADO A QUENTE, W<600MM, T>=4,75 MM	14	14	14	14	14	8	
7220.12.10	AÇO INOXIDÁVEL LAMINADO A QUENTE, W<600MM, T<=1,5MM	14	14	14	14	14	8	
7220.12.20	AÇO INOXIDÁVEL LAMINADO A QUENTE<600MM, 1,5MM<T<=3MM	14	14	14	14	14	8	
7220.12.90	OUTROS AÇOS INOXIDÁVEIS LAMINADOS A QUENTE<600MM	14	14	14	14	14	8	
7220.20.10	AÇO LAMINADO PLANO, LAMINADO A FRIO, W<=23MM, T<=0,1MM	2	2	2	2	2	0	
7220.20.90	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE AÇO INOXIDÁVEL, LAMINADOS A FRIO, W<600MM	14	2	14	14	14	8	
7220.90.00	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS DE AÇO INOXIDÁVEL, W<600MM	14	14	14	14	14	8	
7221.00.00	MÁQUINA DE ROSCA DE AÇO INOXIDÁVEL	14	14	14	14	14	8	
7222.11.00	BARRAS DE AÇO INOXIDÁVEL, LAMINADAS A QUENTE, ETC. SEÇÃO CIRCULAR	14	14	14	14	14	8	
7222.19.10	BARRAS DE AÇO INOXIDÁVEL, LAMINADAS A QUENTE, ETC.	14	14	14	14	14	8	
7222.19.90	OUTRAS BARRAS DE AÇO INOXIDÁVEL, LAMINADAS A QUENTE, ETC.	14	14	14	14	14	8	
7222.20.00	BARRAS DE AÇO INOXIDÁVEL, OBTIDAS/ACABADAS A FRIO	14	14	14	14	11	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7222.30.00	OUTRAS BARRAS DE AÇO INOXIDÁVEL	14	14	14	14	11	8	
7222.40.10	PERFIS DE AÇO INOXIDÁVEL, ALTURA >= 80 MM	2	2	2	2	2	0	
7222.40.90	OUTROS PERFIS DE AÇO INOXIDÁVEL	14	14	14	14	14	8	
7223.00.00	FIO DE AÇO INOXIDÁVEL	14	14	14	14	14	8	
7224.10.00	OUTRAS LIGAS DE AÇO EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	8	8	8	8	8	8	
7224.90.00	PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	8	8	8	8	8	8	
7225.11.00	LIGA LAMINADA DE AÇO SILÍCIO, W>=600MM, COM ORIENTAÇÃO DE GRÃO	14	2	14	0	14	8	
7225.19.00	OUTRAS LIGAS DE AÇO SILÍCIO LAMINADAS, W>=600MM	14	2	14	14	14	8	
7225.30.00	LAMINADO A QUENTE DE AÇO DE OUTRA LIGA, W>=600MM, EM COLIS	14	14	14	14	14	8	
7225.40.10	LAMINADO A QUENTE DE OUTRA LIGA DE AÇO, W>=600MM, N/ BOBINAS T<=7MM	2	2	2	2	2	0	
7225.40.20	LAMINADO PLANO DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE, LARGURA => 600 MM	2	2	2	2	2	0	
7225.40.90	OUTROS LAMINADOS A QUENTE DE OUTROS AÇOS DE LIGA, W>=600MM, N/ BOBINAS	14	14	14	14	14	8	
7225.50.10	OUTROS LAMINADOS A FRIO COM GORDURA DE AÇO RÁPIDO, LARGURA => 600 MM	2	2	2	2	2	0	
7225.50.90	OUTROS LAMINADOS A FRIO DE OUTRAS LIGAS DE AÇO, LARGURA => 600 MM	14	14	14	14	14	8	
7225.91.00	LAMINADO DE OUTRA LIGA DE AÇO, W>=600MM, GALVANIZADO ELETRICAMENTE	14	14	14	14	14	8	
7225.92.00	LAMINADO DE OUTRA LIGA DE AÇO, W>=600MM, CASO CONTRÁRIO, GALVANIZADO.	14	14	14	14	14	8	
7225.99.10	OUTROS LAMINADOS PLANOS DE AÇO RÁPIDO, LARGURA => 600 MM	2	2	2	2	2	0	
7225.99.90	OUTROS LAMINADOS PLANOS DE AÇO, LARGURA => 600 MM	14	14	14	14	11	8	
7226.11.00	LAMINADO DE AÇO DE LIGA DE SILÍCIO, W<600MM, COM ORIENTAÇÃO DE GRÃO	14	14	14	0	0	8	
7226.19.00	OUTROS LAMINADOS DE AÇO DE LIGA DE SILÍCIO, W<600MM	14	14	14	14	14	8	
7226.20.10	LAMINADO DE LIGA DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE, W<600MM, 1MM<=T<=4MM	2	2	2	2	2	0	
7226.20.90	OUTROS LAMINADOS DE LIGA DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE, W<600MM	14	14	14	14	14	8	
7226.91.00	LAMINADO A QUENTE DE OUTRA LIGA DE AÇO, W<600MM	14	14	14	14	14	8	
7226.92.00	LAMINADO A FRIO DE OUTRA LIGA DE AÇO, W<600MM	14	14	14	14	14	8	
7226.99.00	OUTROS LAMINADOS DE OUTRAS LIGAS DE AÇO, W<600MM	14	14	14	14	14	8	
7227.10.00	MÁQUINA DE ROSCA DE LIGA DE AÇO RÁPIDO	14	14	14	14	14	8	
7227.20.00	MÁQUINA DE ROSCA DE LIGA DE AÇO SILÍCIO-MANGANÊS	14	14	14	14	14	8	
7227.90.00	OUTRAS MÁQUINAS DE ROSCAR DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	14	14	14	14	14	8	
7228.10.10	BARRAS DE LIGA DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE, LAMINADAS A QUENTE, ETC.	14	14	14	14	14	8	
7228.10.90	OUTRAS BARRAS DE LIGAS DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE	14	14	14	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7228.20.00	BARRAS DE LIGA DE AÇO SILÍCIO-MANGANÊS	14	14	14	14	14	8	
7228.30.00	BARRAS DE OUTRAS LIGAS DE AÇO, LAMINADAS A QUENTE, ETC.	14	14	14	0	14	8	
7228.40.00	BARRAS DE OUTRAS LIGAS DE AÇO, FORJADAS	14	14	14	14	14	8	
7228.50.00	BARRAS DE OUTRAS LIGAS DE AÇO, OBTIDAS/ACABADAS A FRIO	14	14	14	14	14	8	
7228.60.00	OUTRAS BARRAS DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	14	14	14	14	14	8	
7228.70.00	PERFIS DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	14	14	14	14	14	8	
7228.80.00	BARRAS DE PERFURAÇÃO OCAS DE AÇO-LIGA	14	14	14	14	14	8	
7229.20.00	FIOS DE OUTRAS LIGAS DE AÇO SILÍCIO-MANGANÊS	14	14	14	14	14	8	
7229.90.00	FIOS DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	14	14	14	14	14	8	
7301.10.00	ESTACAS-PRANCHAS DE FERRO OU AÇO	10	10	10	10	10	8	
7301.20.00	PERFIS DE FERRO OU AÇO, OBTIDOS POR SOLDAGEM	10	10	10	10	10	8	
7302.10.10	TRILHOS DE AÇO, COM PESO DE 44,5 KG/M OU MAIS P/ METRO LINEAR	0	0	0	0	0	0	
7302.10.90	OUTROS TRILHOS DE TREM, DE FERRO FUNDIDO/FERRO/AÇO	12	12	12	12	12	8	
7302.30.00	LÂMINAS DE INTERRUPTORES E OUTRAS PEÇAS DE CRUZAMENTO, FERRO FUNDIDO, ETC.	12	12	12	12	12	8	
7302.40.00	PLACAS DE PEIXE/PLACAS DE SOLA, ETC. DE FERRO FUNDIDO/FERRO/AÇO	12	12	12	12	12	8	
7302.90.00	OUTROS ELEMENTOS FERROVIÁRIOS, ETC., DE FERRO FUNDIDO/FERRO/AÇO	12	12	12	12	12	8	
7303.00.00	TUBOS E PERFIS OCOS, DE FERRO FUNDIDO	12	12	12	12	12	8	
7304.11.00	TUBOS OCOS DE AÇO INOXIDÁVEL, DO TIPO USADO PARA OLEODUTOS OU GASODUTOS	16	16	16	16	16	8	
7304.19.00	OUTROS TUBOS OCOS DE FERRO/AÇO, DO TIPO UTILIZADO PARA OLEODUTOS OU GASODUTOS	16	16	16	16	16	8	
7304.22.00	TUBOS DE PERFURAÇÃO DE AÇO INOXIDÁVEL, DO TIPO USADO PARA PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS	16	16	16	16	16	100	
7304.23.10	TUBO DE PERFURAÇÃO, SEM COSTURA, DE AÇO NÃO LIGADO	16	16	16	16	16	8	
7304.23.90	OUTROS TUBOS DE PERFURAÇÃO, SEM COSTURA, DE FERRO OU AÇO	16	16	16	16	16	10	
7304.24.00	OUTROS TUBOS DE AÇO INOXIDÁVEL, DO TIPO UTILIZADO PARA PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO	16	16	16	16	16	8	
7304.29.10	TUBOS DE AÇO N/LIGADO, SEM COSTURA, F/REVESTIDOS DE POÇOS, ETC.	16	16	16	16	16	10	
7304.29.31	TUBOS DE LIGAS DE AÇO, COM COSTURA, REVESTIDOS DE POÇO, ETC., D<=229MM	16	16	16	16	16	10	
7304.29.39	TUBOS DE LIGA DE AÇO, SEM COSTURA DE REVESTIMENTO, COM REVESTIMENTO DE POÇOS, ETC.	16	16	16	16	16	10	
7304.29.90	OUTR. TUBOS DE FERRO FUNDIDO/FERRO/AÇO, POÇOS DE COSTURA/ REVESTIMENTO, ETC	16	16	16	16	16	10	
7304.31.10	TUBOS DE FERRO/AÇO/N/LIGAS, SEAM.CIRC.CR.SEC.COLD-ROL.N/CO	16	16	16	16	16	8	
7304.31.90	OUTROS TUBOS DE FERRO/AÇO/N/LIGAS, COM COSTURA, CIRCUNFERÊNCIA, SEGURANÇA, CONTROLE A FRIO.	16	16	16	16	16	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7304.39.10	PIP.IR/ST/N/AL.SEAM.CIRC.CR.SEC.COLD-ROL.N/CO.D<=229MM	16	16	16	16	16	8	
7304.39.20	PIP.IRON/STEEL/N/AL.SEAM.CIRC.CR.SEC.N/COATE D, D<=229MM	16	16	16	16	16	15	
7304.39.90	OUTROS TUBOS DE FERRO/AÇO/N/LIGAS, COM SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR	16	16	16	16	16	10	
7304.41.10	TUBOS CAPILARES COM DIÂMETRO EXTERNO <= 3 MM E DIÂMETRO INTERNO <= 0,2 MM	2	2	2	2	2	0	
7304.41.90	OUTROS TUBOS CAPILARES ESTIRADOS/LAMINADOS A FRIO	16	16	16	16	16	8	
7304.49.00	OUTROS TUBOS DE AÇO INOXIDÁVEL, COM SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR	16	16	16	16	12	8	
7304.51.11	TUBOS CAPILARES COM DIÂMETRO EXTERNO <= 3 MM E DIÂMETRO INTERNO <= 0,2 MM	2	2	2	2	2	0	
7304.51.19	OUTROS TUBOS DE DIÂMETRO EXT <= 229 MM	16	16	16	16	16	8	
7304.51.90	TUBOS DE AÇO DE OUTRAS LIGAS, COM COSTURA, CIRCULARES, TRANSVERSAIS, DE CONTROLE A FRIO.	16	16	16	16	12	8	
7304.59.10	TUBOS DE DIÂMETRO EXTERIOR INFERIOR OU IGUAL A 229 MM	16	16	16	16	16	8	
7304.59.90	OUTROS TUBOS DE AÇO-LIGA, SEM COSTURA, SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR	16	16	16	16	16	8	
7304.90.11	OUTROS TUBOS/PERFIS OCOS, AÇO INOXIDÁVEL, COSTURA.D<=229MM	16	16	16	16	16	8	
7304.90.19	OUTROS TUBOS/PERFIS OCOS, DE FERRO/AÇO, COM COSTURA D<=229MM	16	16	16	16	16	8	
7304.90.90	OUTROS TUBOS/PERFIS OCOS, DE FERRO/AÇO, SEM COSTURA	16	16	16	16	16	8	
7305.11.00	TUBOS DE FERRO/AÇO, LON.SUB.ARC WEL.CIR.CR.D>406MM, F/PIPEL	14	14	14	14	14	8	
7305.12.00	OUTR.PIP.IRON/ST.LON.SUB.ARC WEL.CIR.CR.D>406MM, F/PIPEL	14	14	14	14	14	8	
7305.19.00	OUTROS TUBOS DE FERRO/AÇO, SOLDADOS, ETC., COM DIÂMETRO DE CR.CIR.>406MM, F/PIPEL	14	14	14	14	14	8	
7305.20.00	TUBOS DE FERRO/AÇO, SOLDADOS, ETC. CIR.CR.D>406MM, F/COAT.WELL	14	14	14	14	14	8	
7305.31.00	OUTROS TUBOS DE FERRO/AÇO, SEÇÃO TRANSVERSAL DE CIRCUNFERÊNCIA DE SOLDA D>406MM	14	14	14	14	14	10	
7305.39.00	OUTROS TUBOS DE FERRO/AÇO, SEÇÃO TRANSVERSAL DE CIRCUNFERÊNCIA DE SOLDA D>406MM	14	14	14	14	14	8	
7305.90.00	OUTROS TUBOS DE FERRO/AÇO, REBITADOS, SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR D>406MM	14	14	14	14	14	8	
7306.11.00	TUBOS DE FERRO/AÇO, DO TIPO USADO PARA OLEODUTOS OU GASODUTOS	14	14	14	14	14	8	
7306.19.00	OUTROS TUBOS DO TIPO UTILIZADO PARA OLEODUTOS OU GASODUTOS	14	14	14	14	14	8	
7306.21.00	TUBOS DE FERRO/AÇO PARA REVESTIMENTO E TUBULAÇÃO DE UM TIPO USADO NA PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS	14	14	14	14	14	8	
7306.29.00	OUTROS TUBOS DE FERRO/AÇO PARA REVESTIMENTO E TUBULAÇÃO DOS TIPOS UTILIZADOS NA PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS	14	14	14	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7306.30.00	OUTROS TUBOS DE FERRO/AÇO, N/LIGAS, COM SEÇÃO TRANSVERSAL SOLDADA.	14	14	14	14	14	8	
7306.40.00	OUTROS TUBOS DE AÇO INOXIDÁVEL, COM SEÇÃO TRANSVERSAL SOLDADA	14	14	14	14	14	100	
7306.50.00	OUTROS TUBOS DE OUTRAS LIGAS DE AÇO, SOLDADOS, ETC. CIRC.CROSS-SEC.	14	14	14	14	14	8	
7306.61.00	OUTROS TUBOS SOLDADOS, DE SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA OU RETANGULAR	14	14	14	14	14	8	
7306.69.00	OUTROS TUBOS SOLDADOS, DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR	14	14	14	14	14	8	
7306.90.10	OUTROS TUBOS E OCOS, DE FERRO/AÇO, N/LIGAS, SOLDADOS, ETC.	14	14	14	14	14	8	
7306.90.20	OUTROS TUBOS E OCO, DE AÇO INOXIDÁVEL, SOLDADOS/REBITADOS, ETC.	14	14	14	14	14	8	
7306.90.90	OUTROS TUBOS E OCO, DE AÇO INOXIDÁVEL, SOLDADOS/REBITADOS, ETC.	14	14	14	14	14	8	
7307.11.00	CONEXÕES MOLDADAS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO NÃO MALEÁVEL	14	14	14	14	14	8	
7307.19.10	CONEXÕES MOLDADAS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO MALEÁVEL D>50MM	14	14	14	14	14	8	
7307.19.20	CONEXÕES MOLDADAS PARA TUBOS DE AÇO	14	14	14	14	14	8	
7307.19.90	OUTROS ACESSÓRIOS PARA MOLDES DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO MALEÁVEL, ETC.	14	14	14	14	14	8	
7307.21.00	FLANGES PARA TUBOS DE AÇO INOXIDÁVEL	14	14	14	14	14	10	
7307.22.00	COTOVELOS, CURVAS E LUVAS ROSQUEADAS, F/TUBOS, AÇO INOXIDÁVEL	14	14	14	14	14	10	
7307.23.00	COTOVELOS, CURVAS E LUVAS ROSQUEADAS, F/TUBOS, AÇO INOXIDÁVEL	14	14	14	14	14	8	
7307.29.00	OUTROS ACESSÓRIOS PARA TUBOS, DE AÇO INOXIDÁVEL	14	14	14	14	6	10	
7307.91.00	OUTROS FLANGES F/TUBOS, FERRO FUNDIDO/FERRO OU AÇO	14	14	14	14	14	10	
7307.92.00	OUTROS COTOVELOS, CURVAS, ETC. ROSQUEADOS PARA TUBOS DE FERRO/AÇO	14	14	14	14	6	8	
7307.93.00	OUTROS ACESSÓRIOS PARA SOLDA DE TOPO, TUBOS DE FERRO/AÇO	14	14	14	14	14	10	
7307.99.00	OUTROS ACESSÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	14	14	14	14	6	8	
7308.10.00	PONTES E SEÇÕES DE PONTES, DE FERRO FUNDIDO/FERRO/AÇO	14	14	14	0	0	8	
7308.20.00	TORRES E MASTROS DE TRELIÇA, DE FERRO FUNDIDO/FERRO/AÇO	14	14	14	0	14	8	
7308.30.00	PORTAS, JANELAS, ETC. DE FERRO FUNDIDO/FERRO/AÇO	14	14	14	14	14	8	
7308.40.00	EQUIPAMENTOS DE ANDAIMES, ESTRUTURAS, ETC. FERRO FUNDIDO/FERRO/AÇO	14	14	14	14	14	8	
7308.90.10	FOLHAS, BARRAS, ETC. DE ESTRUTURAS, DE FERRO FUNDIDO/FERRO/AÇO	14	14	14	14	14	15	
7308.90.90	OUTRAS ESTRUTURAS E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO/FERRO/AÇO	14	14	14	14	14	15	
7309.00.10	RESERVATÓRIOS, ETC., DE FERRO/AÇO, TAMPA >300L, F/GRÃOS, ARMAZENAMENTO SÓLIDO.	14	14	14	0	0	4	
7309.00.20	ISOTHERM.CONTAIN.COOL.LIQU.NITROG.F/SEMEN, ETC.CAP>300L	0	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7309.00.90	OUTROS RESERVATÓRIOS, ETC., DE FERRO/AÇO, C>300L, SEM OUTROS EQUIPAMENTOS	14	14	14	0	0	4	
7310.10.10	ISOTÉRMICO CONT.REFRIGERADO LIQ.NITR.50L<=CAP<=300L, F/SEMEN,	2	2	2	2	2	0	
7310.10.90	OUTROS TANQUES DE FERRO/AÇO, 50L<=C<=300L, N/DISPOSIÇÃO TÉRMICA.	14	14	14	14	14	8	
7310.21.10	LATAS DE FERRO/AÇO, FECHADAS, VENDIDAS.CRIMP.C<50L, F/FOOD PROD	14	35	14	14	14	8	
7310.21.90	OUTRAS LATAS DE FERRO/AÇO, FECHADAS F/VENDIDAS.CRIMPADAS.C<50L	14	14	14	14	14	8	
7310.29.10	OUTROS TANQUES, ETC., DE FERRO/AÇO, C<50L, PARA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	14	14	14	14	14	8	
7310.29.20	ISOTÉRMICO CONT.REFRIGERADO LIQ.NITR.CAP<50L, F/SEMEN, ETC	2	2	2	2	2	0	
7310.29.90	OUTROS TANQUES, ETC., DE FERRO/AÇO, C<50L	14	14	14	14	14	15	
7311.00.00	CONTÊINERES PARA GÁS COMPRIMIDO/LIQUIDADO, DE FERRO/AÇO	14	35	14	14	14	10	
7312.10.10	CORDAS E CABOS, DE ARAME DE AÇO, REVESTIMENTO DE BRONZE/LATÃO.F/ELEC	14	0	14	14	14	8	
7312.10.90	OUTRAS CORDAS E CABOS, DE FERRO/AÇO, ISOLADOS PARA FINS ELÉTRICOS	14	14	14	14	14	10	
7312.90.00	FAIXAS/TRANÇAS TRANÇADAS, ETC., DE FERRO/AÇO, ISOLADAS PARA FINS ELÉTRICOS.	14	14	14	14	14	8	
7313.00.00	ARAME FARPADO DE OUTRO FERRO OU AÇO, USADO PARA CERCAS	14	14	14	14	14	8	
7314.12.00	TELA TECIDA, DE AÇO INOXIDÁVEL, FAIXAS INFINITAS F/MÁQUINA.	14	14	14	14	14	8	
7314.14.00	OUTROS TECIDOS, DE AÇO INOXIDÁVEL	14	14	14	14	14	8	
7314.19.00	OUTROS TECIDOS, DE FERRO OU AÇO	14	14	14	14	14	8	
7314.20.00	GRELHA/REDE, DE ARAME DE FERRO/AÇO, INTERSEÇÕES DE SOLDA >=100M2	14	14	14	14	14	8	
7314.31.00	GRELHA/REDE, DE FIO DE FERRO/AÇO, SOLDADA ENTRE SI, GALVANIZADA	14	14	14	14	14	8	
7314.39.00	OUTRA GRADE/REDE, DE ARAME DE FERRO/AÇO, INTERSEÇÃO DE SOLDA	14	14	14	14	14	8	
7314.41.00	OUTROS TECIDOS, ETC., DE FIOS DE FERRO/AÇO, GALVANIZADOS	14	14	14	14	14	8	
7314.42.00	OUTROS TECIDOS, ETC., DE FIOS DE FERRO/AÇO, COBERTURA. PLÁSTICOS	14	14	14	14	14	8	
7314.49.00	OUTROS TECIDOS, ETC., DE FIOS DE FERRO/AÇO	14	14	14	14	14	8	
7314.50.00	FOLHAS E TIRAS DE METAL EXPANDIDO DE FERRO/AÇO	14	14	14	14	14	8	
7315.11.00	CORRENTE DE ROLOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO/AÇO	14	14	14	0	14	8	
7315.12.10	CORRENTE DE TRANSMISSÃO, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	14	14	14	0	11	8	
7315.12.90	OUTROS ELOS ARTICULADOS: CORRENTE, FERRO OU AÇO	14	14	14	14	14	8	
7315.19.00	PARTES DE CORRENTES DE ELOS ARTICULADOS, DE FERRO OU AÇO	14	14	14	14	14	8	
7315.20.00	CORRENTE DE DESLIZAMENTO, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	14	14	14	14	14	8	
7315.81.00	CORRENTE COM PINOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	14	14	14	14	14	8	
7315.82.00	CORRENTE COM ELOS SOLDADOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	14	14	14	14	14	8	
7315.89.00	OUTRAS CORRENTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO/AÇO	14	14	14	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7315.90.00	PARTES DE OUTRAS CORRENTES, DE FERRO/AÇO	14	14	14	14	14	8	
7316.00.00	ÂNCORAS, FATEIXAS E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, ETC.	14	14	14	14	14	8	
7317.00.10	PREGOS, DE FERRO FUNDIDO/FERRO/AÇO, INCLUINDO CABEÇAS E OUTROS MATERIAIS	14	14	14	14	14	8	
7317.00.20	GRAMPOS DE ARAME CURVO, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	14	14	14	14	14	8	
7317.00.30	TACHAS DE CARDAGEM, DE FERRO FUNDIDO/FERRO/AÇO, F/TEX.CAR.MACHIN.	14	14	14	14	14	8	
7317.00.90	PREGOS, TACHINHAS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE FERRO FUNDIDO/FERRO/AÇO	14	14	14	14	14	8	
7318.11.00	PARAFUSOS DE COMANDO, FERRO FUNDIDO/FERRO/AÇO	16	16	16	16	16	8	
7318.12.00	OUTROS PARAFUSOS PARA MADEIRA, DE FERRO FUNDIDO/FERRO/AÇO	16	16	16	16	16	8	
7318.13.00	GANCHOS E ANÉIS, DE FERRO FUNDIDO/FERRO/AÇO	16	16	16	16	16	8	
7318.14.00	PARAFUSOS AUTO-ROSCANTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	16	16	16	16	16	8	
7318.15.00	OUTROS PARAFUSOS/PORCAS, DE FERRO FUNDIDO/FERRO/AÇO	16	25	16	16	16	15	
7318.16.00	PORCAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	16	25	16	16	16	8	
7318.19.00	OUTROS ARTIGOS ROSCADOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	16	16	16	16	16	8	
7318.21.00	LAVADORAS DE PRESSÃO OU DE SEGURANÇA, DE FERRO FUNDIDO, ETC.	16	16	16	16	16	10	
7318.22.00	OUTRAS ARRUELAS DE FERRO, DE FERRO FUNDIDO, FERRO/AÇO	16	16	16	16	16	10	
7318.23.00	REBITES DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	16	16	16	16	16	8	
7318.24.00	BIELAS/PINOS, ETC., DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	16	16	16	16	16	10	
7318.29.00	OUTROS ARTIGOS NÃO ROSQUEADOS, DE FERRO FUNDIDO/FERRO/AÇO	16	16	16	16	16	10	
7319.40.00	ALFINETES DE SEGURANÇA E OUTROS ALFINETES	16	16	16	16	16	10	
7319.90.00	AGULHAS DE OUTR./ARTIGOS SIMILARES/USO NA MÃO, FERRO/AÇO	16	16	16	16	16	10	
7320.10.00	MOLAS DE FOLHAS E SUAS FOLHAS, DE FERRO OU AÇO	16	16	16	16	10	8	
7320.20.10	MOLAS HELICOIDAIS CILÍNDRICAS, DE FERRO OU AÇO	16	16	16	16	10	10	
7320.20.90	OUTRAS MOLAS HELICOIDAIS, DE FERRO OU AÇO	16	16	16	16	10	8	
7320.90.00	OUTRAS MOLAS DE FERRO OU AÇO	16	16	16	16	15	8	
7321.11.00	APARELHOS DE COZIMENTO/AQUECIMENTO, DE FERRO, ETC. COMBUSTÍVEL GASOSO	20	20	20	20	20	10	
7321.12.00	APARELHOS PARA COZINHAR/AQUECER, DE FERRO, ETC. COMBUSTÍVEL LÍQUIDO	20	20	20	20	8	10	
7321.19.00	OUTROS APARELHOS PARA COZIMENTO E AQUECEDORES DE PRATOS, PARA COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS	20	20	20	20	20	10	
7321.81.00	OUTROS AQUECEDORES, ETC., DE FERRO/AÇO, A GÁS/COMBUSTÍVEIS DIVERSOS	20	20	20	20	20	10	
7321.82.00	OUTROS AQUECEDORES, ETC., DE FERRO/AÇO, PARA COMBUSTÍVEL LÍQUIDO	20	20	20	20	20	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7321.89.00	OUTROS APARELHOS DE COMBUSTÍVEL SÓLIDO	20	20	20	20	20	10	
7321.90.00	PARTES DE APARELHOS DOMÉSTICOS, ETC., DE FERRO/AÇO, N/ELÉTRICO	18	18	18	18	18	8	
7322.11.00	RADIADORES PARA AQUECIMENTO CENTRAL, N/ELEC.PARTS, DE FERRO FUNDIDO	18	18	18	18	18	10	
7322.19.00	RADIADORES PARA AQUECIMENTO CENTRAL, N/PEÇAS ELÉTRICAS, DE FERRO/AÇO	18	18	18	18	18	10	
7322.90.10	GERADORES DE AR QUENTE PARA COMBUSTÍVEL LÍQUIDO USADO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES.	2	2	2	2	2	0	
7322.90.90	OUTROS GERADORES, ETC.N/ELEC.FERRO FUNDIDO, FERRO/AÇO	18	18	18	18	18	10	
7323.10.00	LÃ, ESPONJA, ETC. DE FERRO/AÇO, PARA LIMPEZA/POLIMENTO	18	18	18	18	18	10	
7323.91.00	OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO, DE FERRO FUNDIDO, NÃO ESMALTADOS, PARTES	18	18	18	18	18	10	
7323.92.00	OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO, DE FERRO FUNDIDO, ESMALTADOS, PARTES	18	18	18	18	18	10	
7323.93.00	OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO, DE AÇO INOXIDÁVEL, E SUAS PARTES	18	35	18	18	8	10	
7323.94.00	OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO, DE FERRO/AÇO, ESMALTADOS, PARTES	18	18	18	18	18	10	
7323.99.00	OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO, DE FERRO FUNDIDO/FERRO/AÇO, PARTES	18	18	18	18	8	10	
7324.10.00	PIAS E LAVATÓRIOS, DE AÇO INOXIDÁVEL	18	18	18	18	18	8	
7324.21.00	BANHEIRAS DE FERRO FUNDIDO, ESMALTADAS OU NÃO	18	18	18	18	18	8	
7324.29.00	OUTRAS BANHEIRAS DE FERRO OU AÇO	18	18	18	18	18	8	
7324.90.00	OUTROS ARTIGOS DE HIGIENE/BANHEIRO PESSOAL, DE FERRO/AÇO, PEÇAS	18	18	18	18	18	8	
7325.10.00	OUTROS ARTIGOS MOLDADOS DE FERRO FUNDIDO NÃO MALEÁVEL	18	18	18	18	8	8	
7325.91.00	ESFERAS DE MOAGEM, ETC. MOLDADAS, FERRO FUNDIDO/FERRO/AÇO, PARA MOINHOS	18	18	18	18	18	8	
7325.99.10	OUTROS ARTIGOS MOLDADOS, DE AÇO	18	18	18	18	18	15	
7325.99.90	OUTROS ARTIGOS MOLDADOS, DE FERRO FUNDIDO OU FERRO	18	18	18	18	18	10	
7326.11.00	ESFERAS DE MOAGEM, ETC., FORJADAS/FUNDIDAS EM FERRO/FERRO/AÇO, PARA MOINHOS	18	18	18	18	18	8	
7326.19.00	OUTROS ARTIGOS FORJADOS/ESTAMPADOS, DE FERRO OU AÇO	18	18	18	18	18	100	
7326.20.00	ARTIGOS DE FIO DE FERRO OU AÇO	18	18	18	18	18	8	
7326.90.10	AÇO ELÍPTICO COM CALOTAS DE NÍQUEL USADAS PARA PRODUZIR RECIPIENTES	2	2	2	2	2	0	
7326.90.90	OUTROS ARTIGOS DE FERRO OU AÇO	18	18	18	18	8	10	
7401.00.00	FOSCOS DE COBRE; COBRE DE CIMENTO (COBRE PRECIPITADO)	6	6	6	6	6	4	
7402.00.00	COBRE NÃO REFINADO E ÂNODOS COP.F/ELECTR.REFINING	6	6	6	6	6	4	
7403.11.00	CATODOS DE COBRE REFINADO/SUAS SEÇÕES, EM BRUTO	6	6	6	6	6	4	
7403.12.00	COBRE REFINADO EM BARRAS, PARA OBTENÇÃO DE FIOS, EM BRUTO	6	6	6	6	6	4	
7403.13.00	TARUGOS DE COBRE REFINADO, EM BRUTO	6	6	6	6	6	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7403.19.00	OUTROS PRODUTOS DE COBRE REFINADO, EM FORMAS BRUTAS	6	6	6	6	6	8	
7403.21.00	LIGAS À BASE DE COBRE-ZINCO (LATÃO), EM BRUTO	6	6	6	6	6	4	
7403.22.00	LIGAS À BASE DE COBRE-ESTANHO (BRONZE), EM BRUTO	6	6	6	6	6	4	
7403.29.00	OUTRAS LIGAS DE COBRE, EM FORMAS BRUTAS	6	6	6	6	6	4	
7404.00.00	RESÍDUOS E SUCATA DE COBRE	2	2	2	2	2	0	
7405.00.00	LIGAS PRINCIPAIS DE COBRE	6	6	6	6	6	4	
7406.10.00	PÓS DE COBRE, DE ESTRUTURA NÃO LAMELAR	6	6	6	6	6	4	
7406.20.00	PÓS E FLOCOS DE COBRE, DE ESTRUTURA NÃO LAMELAR	6	6	6	6	6	4	
7407.10.10	BARRAS DE COBRE REFINADO	12	12	12	0	12	8	
7407.10.21	PERFIS OCOS DE COBRE REFINADO	12	12	12	12	12	8	
7407.10.29	OUTROS PERFIS DE COBRE REFINADO	12	12	12	12	12	8	
7407.21.10	BARRAS DE LIGAS À BASE DE COBRE-ZINCO (LATÃO)	12	12	12	12	12	8	
7407.21.20	PERFIS DE LIGAS À BASE DE COBRE-ZINCO (LATÃO)	12	12	12	12	12	8	
7407.29.10	OUTRAS BARRAS DE COBRE	12	12	12	12	12	8	
7407.29.21	OUTROS PERFIS OCO DE COBRE REFINADO	12	12	12	12	12	8	
7407.29.29	OUTROS PERFIS DE COBRE	12	12	12	12	9	8	
7408.11.00	FIO DE COBRE REFINADO, DIMENSÃO MÁXIMA DA SEÇÃO TRANSVERSAL >6 MM	10	10	10	0	8	8	
7408.19.00	OUTROS FIOS DE COBRE REFINADO	12	12	12	12	12	8	
7408.21.00	FIOS DE LIGAS À BASE DE COBRE-ZINCO (LATÃO)	12	12	12	0	12	8	
7408.22.00	FIOS DE LIGAS À BASE DE COBRE-NÍQUEL OU COBRE-NÍQUEL-ZINCO	12	12	12	12	12	8	
7408.29.11	FIO DE LIGAS À BASE DE COBRE-ESTANHO (BRONZE) FÓSFORO	12	12	12	12	12	8	
7408.29.19	OUTROS FIOS DE LIGAS À BASE DE COBRE-ESTANHO (BRONZE)	12	12	12	12	12	8	
7408.29.90	OUTROS FIOS DE LIGAS DE COBRE	12	12	12	12	12	8	
7409.11.00	PLACAS, TIRAS, DE COBRE REFINADO COM ESPESSURA >0,15 MM, EM BOBINAS	12	12	12	0	12	8	
7409.19.00	OUTRAS CHAPAS, TIRAS, DE COBRE REFINADO COM ESPESSURA >0,15 MM	12	12	12	0	12	8	
7409.21.00	CHAPAS, TIRAS, DE LIGAS DE COBRE-ZINCO COM ESPESSURA > 0,15 MM, EM BOBINAS	12	12	12	0	12	8	
7409.29.00	OUTRAS CHAPAS E TIRAS, DE LIGAS DE COBRE-ZINCO, COM ESPESSURA >0,15 MM	12	12	12	12	12	8	
7409.31.11	PLACAS DE LIGAS DE BRONZE, ESPESSURA > 0,15 MM, EM BOBINAS, REVESTIDAS COM PLÁSTICO	2	2	2	2	2	0	
7409.31.19	OUTRAS CHAPAS DE LIGAS DE BRONZE, ESPESSURA > 0,15 MM, EM BOBINAS, REVESTIDAS DE PLÁSTICO	12	12	12	12	12	8	
7409.31.90	OUTRAS CHAPAS DE LIGAS DE BRONZE, ESPESSURA > 0,15 MM, EM BOBINAS	12	12	12	12	12	8	
7409.39.00	OUTRAS CHAPAS E TIRAS, DE LIGAS DE COBRE-ESTANHO, COM ESPESSURA > 0,15 MM	12	12	12	12	12	8	
7409.40.10	CHAPAS, TIRAS, LIGAS DE COBRE-NÍQUEL, ETC. T>0,15 MM, BOBINAS	12	12	12	12	12	8	
7409.40.90	OUTRAS PLACAS, TIRAS, DE LIGAS DE COBRE-NÍQUEL, ETC.T>0,15MM	12	12	12	12	12	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7409.90.00	CHAPAS E TIRAS, DE OUTRAS LIGAS DE COBRE, DE ESPESSURA >0,15 MM	12	12	12	12	12	10	
7410.11.12	FOLHA DE COBRE, T<=0,04 MM, RESISTÊNCIA ELÉTRICA <=0, 017241OHM.MM2/M	0	0	0	0	0	0	
7410.11.13	OUTRAS FOLHAS DE COBRE T<=0,04 MM	12	12	12	0	2	8	
7410.11.19	FOLHA DE COBRE REFINADO, N/BACK.T<=0.04MM, PURITY>=99,85%	12	12	12	0	2	8	
7410.11.90	OUTRAS FOLHAS/TIRAS, DE COBRE REFINADO, N/BACK., T<=0,15MM	12	12	12	0	12	8	
7410.12.00	CHAPAS/FITAS, DE LIGA DE COBRE, N/BACKED, T<=0,15MM	12	12	12	0	12	8	
7410.21.10	FOLHA DE COBRE REFINADO, IMPRESSÃO DE VOLTA.F/CIRCUITO.T<=0,15 MM	4	4	4	0	2	4	
7410.21.20	FOLHA DE COBRE REFINADO, POLIÉSTER, ETC. 0,012<ET<=0,15 MM	0	0	0	0	0	0	
7410.21.30	FOLHAS DE COBRE, COM REVESTIMENTO, PARA CIRCUITOS IMPRESSOS	4	4	4	0	2	4	
7410.21.90	OUTRAS CHAPAS/TIRAS, DE COBRE REFINADO, COM DORSO, T<=0,15MM	12	12	12	12	12	8	
7410.22.00	CHAPAS/TIRAS, DE LIGA DE COBRE, COM SUPORTE, T<=0,15 MM	12	12	12	12	12	8	
7411.10.10	TUBOS DE COBRE REFINADO, SEM ALETAS OU RANHURAS	14	14	14	0	14	8	
7411.10.90	OUTROS TUBOS DE COBRE REFINADO	14	14	14	14	14	8	
7411.21.10	TUBOS DE LIGAS DE COBRE-ZINCO, SEM ALETAS OU RANHURAS	14	14	14	14	14	8	
7411.21.90	OUTROS TUBOS DE LIGAS DE COBRE-ZINCO	14	14	14	14	14	8	
7411.22.10	TUBOS DE LIGAS DE COBRE-NÍQUEL, ETC., NÃO ALETADOS OU RANHURADOS	14	14	14	14	14	8	
7411.22.90	OUTROS TUBOS DE LIGAS DE COBRE-NÍQUEL/COBRE-NÍQUEL-ZINCO	14	14	14	14	14	8	
7411.29.10	TUBOS DE OUTRAS LIGAS DE COBRE, ETC., NÃO ALETADOS OU RANHURADOS	14	14	14	14	14	8	
7411.29.90	TUBOS DE OUTRAS LIGAS DE COBRE	14	14	14	14	14	8	
7412.10.00	CONEXÕES PARA TUBOS DE COBRE REFINADO	14	14	14	14	14	8	
7412.20.00	CONEXÕES PARA TUBOS DE LIGAS DE COBRE	14	14	14	14	14	10	
7413.00.00	FIO TRANÇADO, CABOS TRANÇADOS, ETC., SEM ISOLAMENTO ELÉTRICO	14	14	14	14	14	8	
7415.10.00	PREGOS, TACHAS, ETC., DE COBRE/FERRO/AÇO, COM CABEÇAS DE COBRE	14	14	14	14	14	8	
7415.21.00	ARRUELAS DE COBRE	14	14	14	14	14	8	
7415.29.00	OUTROS ARTIGOS NÃO ROSQUEADOS, DE COBRE	14	14	14	14	14	15	
7415.33.00	PARAFUSOS, PINOS E PORCAS, DE ALGODÃO	14	14	14	14	14	8	
7415.39.00	OUTROS ARTIGOS COM FIOS, DE ALGODÃO	14	14	14	14	14	10	
7418.10.00	ARTIGOS PARA USO DOMÉSTICO E SUAS PARTES, DE COBRE	16	16	16	16	16	10	
7418.20.00	ARTIC.DE COBRE, DE HIGIENE/PERS.BANHEIRO E SUAS PARTES	16	16	16	16	16	8	
7419.10.00	CORRENTES, DE COBRE, E SUAS PARTES	16	16	16	16	16	8	
7419.91.00	OUTRAS OBRAS DE COBRE, FUNDIDAS, MOLDADAS, ESTAMPADAS OU FORJADAS	16	16	16	16	16	8	
7419.99.10	TELAS METÁLICAS DE FIOS DE COBRE	14	14	14	14	14	8	
7419.99.20	GRELHA E REDE, DE FIO DE COBRE, PLASTOS, TIRAS, DISTENDIDOS	14	14	14	14	14	8	
7419.99.30	MOLAS DE COBRE	14	14	14	14	14	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7419.99.90	APARELHO DE COZIMENTO/AQUECIMENTO, DE COBRE, N/ELÉTRICO DOMÉSTICO	16	16	16	16	12	10	
7501.10.00	NÍQUEL FOSCO	6	6	6	6	6	4	
7501.20.00	SINTERES DE ÓXIDO DE NÍQUEL/PRODUTO INTERNO DA METALURGIA DO NÍQUEL	6	6	6	6	6	4	
7502.10.10	CÁTODOS DE NÍQUEL NÃO LIGADO, EM FORMAS BRUTAS	6	6	6	6	6	4	
7502.10.90	OUTROS, EM BRUTO, DE NÍQUEL, NÃO LIGADOS	6	6	6	6	6	4	
7502.20.00	LIGAS DE NÍQUEL, EM BRUTO	6	6	6	6	6	4	
7503.00.00	RESÍDUOS E SUCATA DE NÍQUEL	2	2	2	2	2	0	
7504.00.10	PÓS E FLOCOS DE NÍQUEL NÃO LIGADO	6	6	6	6	6	4	
7504.00.90	OUTROS PÓS E ESCAMAS, DE NÍQUEL	6	6	6	6	6	4	
7505.11.10	BARRAS DE NÍQUEL NÃO LIGADO	12	12	12	12	12	8	
7505.11.21	PERFIS OCOS DE NÍQUEL NÃO LIGADO	12	12	12	12	12	8	
7505.11.29	OUTROS PERFIS DE NÍQUEL NÃO LIGADOS	12	12	12	12	12	8	
7505.12.10	BARRAS DE LIGAS DE NÍQUEL	12	12	12	12	12	8	
7505.12.21	PERFIS OCOS DE LIGA DE NÍQUEL	12	12	12	12	12	8	
7505.12.29	OUTROS PERFIS DE LIGAS DE NÍQUEL	12	12	12	12	12	8	
7505.21.00	FIO DE NÍQUEL NÃO LIGADO	12	12	12	12	12	8	
7505.22.00	FIO DE LIGA DE NÍQUEL	12	12	12	12	12	8	
7506.10.00	CHAPAS, TIRAS E FOLHAS DE NÍQUEL NÃO LIGADO	12	12	12	12	12	8	
7506.20.00	CHAPAS, TIRAS E FOLHAS, DE LIGAS DE NÍQUEL	12	12	12	12	12	8	
7507.11.00	TUBOS DE NÍQUEL NÃO LIGADO	14	14	14	14	14	8	
7507.12.00	TUBOS DE LIGA DE NÍQUEL	14	14	14	14	14	8	
7507.20.00	ACESSÓRIOS PARA TUBOS DE NÍQUEL	14	14	14	14	14	15	
7508.10.00	TECIDO E GRELHA, DE FIO DE NÍQUEL	16	16	16	16	16	8	
7508.90.10	CILINDRO OCO COM VÁRIAS SEÇÕES PARA CENTRÍFUGA PARA GÁS NATURAL DE REFORMA ESTEQ.	2	2	2	2	2	0	
7508.90.90	OUTROS ARTIGOS DE NÍQUEL	16	16	16	16	16	8	
7601.10.00	ALUMÍNIO, NÃO LIGADO, NÃO FORJADO	6	6	6	0	6	8	
7601.20.00	LIGAS DE ALUMÍNIO, EM BRUTO	6	6	6	0	6	4	
7602.00.00	RESÍDUOS E SUCATA DE ALUMÍNIO	0	0	0	0	0	0	
7603.10.00	PÓS DE ALUMÍNIO, DE ESTRUTURA NÃO LAMELAR	6	6	6	6	6	4	
7603.20.00	PÓS E FLOCOS DE ALUMÍNIO, DE ESTRUTURA LAMELAR	6	6	6	6	6	4	
7604.10.10	BARRAS DE ALUMÍNIO, NÃO LIGADAS	12	12	12	12	12	8	
7604.10.21	PERFIS OCOS DE ALUMÍNIO, NÃO LIGADOS	12	12	12	12	12	8	
7604.10.29	OUTROS PERFIS DE ALUMÍNIO, NÃO LIGADOS	12	12	12	12	12	8	
7604.21.00	PERFIS OCOS DE ALUMÍNIO, COM LIGA	12	12	12	20	12	100	
7604.29.11	BARRAS DE LIGA DE ALUMÍNIO, COM SEÇÃO TRANSVERSAL DE 40<=D<=76CM	2	2	2	2	2	0	
7604.29.19	OUTRAS BARRAS DE LIGAS DE ALUMÍNIO	12	12	12	12	12	15	
7604.29.20	OUTROS PERFIS COM LIGA DE ALUMÍNIO	12	12	12	20	12	100	
7605.11.10	FIO DE ALUMÍNIO N/LIGADO, SEÇÃO TRANSVERSAL >7 MM, RES<=0,0283OHM.MM2	12	12	12	0	12	8	
7605.11.90	OUTRO FIO DE ALUMÍNIO/LIGADO COM SEÇÃO TRANSVERSAL DIM.>7MM	12	12	12	12	12	8	
7605.19.10	FIOS DE RESISTÊNCIA ELÉTRICA DE ALUMÍNIO/N/LIGADO<=0,283 OHM.MM2	12	12	12	12	12	8	
7605.19.90	OUTROS FIOS DE ALUMÍNIO, NÃO LIGADOS	12	12	12	12	12	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7605.21.10	FIOS DE LIGA DE ALUMÍNIO, SEÇÃO TRANSVERSAL D>7 MM, RE<=0,0328OHM.MM2	12	12	12	12	12	8	
7605.21.90	OUTROS ARAMES DE LIGAS DE ALUMÍNIO, COM DIÂMETRO TRANSVERSAL >7 MM	12	12	12	12	12	8	
7605.29.10	FIOS DE ALUMÍNIO COM RESISTÊNCIA ELÉTRICA PERMITIDA <=0,0328OHM.MM2	12	12	12	12	12	8	
7605.29.90	OUTROS FIOS DE LIGAS DE ALUMÍNIO	12	12	12	12	12	8	
7606.11.10	PLÁSTICO DE ALUMÍNIO/LIGAS COM MAIS DE 0,2 MM, SILICONE QUADRADO, ETC.	2	2	2	2	2	0	
7606.11.90	PASTAS/TIRAS, ALUMÍNIO/N/LIGAS T>0,2 MM, QUADRADAS/RETAS	12	12	12	12	12	8	
7606.12.10	PLACAS DE LIGAS DE ALUMÍNIO, 0,2<T<=0.3MM, W>=1468MM, POLIDAS.	12	12	12	12	12	8	
7606.12.20	OUTROS RESÍDUOS DE ALUMÍNIO/LIGAS COM MAIS DE 0,2 MM, SÍLICA DE TEOR QUADRÁTICO.	2	2	2	2	2	0	
7606.12.90	OUTRAS CHAPAS E TIRAS, DE LIGAS DE ALUMÍNIO, COM ESPESSURA > 0,2 MM	12	12	12	0	0	8	
7606.91.00	OUTRAS CHAPAS E TIRAS, DE ALUMÍNIO NÃO LIGADO, COM ESPESSURA > 0,2 MM	12	12	12	0	12	8	
7606.92.00	OUTRAS CHAPAS E TIRAS, DE LIGAS DE ALUMÍNIO, COM ESPESSURA > 0,2 MM	12	12	12	12	12	8	
7607.11.10	FOLHAS DE ALUMÍNIO, SEM SUPORTE, LAM.T<=0,2 MM, TEOR DE SILÍCIO	2	2	2	2	2	0	
7607.11.90	FOLHAS/FITAS DE ALUMÍNIO SEM SUPORTE, LAMINADO T<=0,2 MM	12	12	12	0	12	10	
7607.19.10	FOLHAS/FITAS, DE ALUMÍNIO SEM SUPORTE, GRAVURA T<=110MICR.	2	2	2	2	2	0	
7607.19.90	OUTRAS FOLHAS/FITAS, DE ALUMÍNIO SEM SUPORTE, ESPESSURA<=0,2 MM	12	12	12	12	9	100	
7607.20.00	FOLHAS/FITAS, DE ALUMÍNIO COM SUPORTE, ESPESSURA < 0,2 MM	12	12	12	12	12	100	
7608.10.00	TUBOS DE ALUMÍNIO, NÃO LIGADOS	14	14	14	14	14	8	
7608.20.10	TUBOS DE LIGAS DE ALUMÍNIO. SEM COSTURA, ESTIRADOS A FRIO, ETC.	2	2	2	2	2	0	
7608.20.90	OUTROS TUBOS DE LIGAS DE ALUMÍNIO	14	14	14	14	14	100	
7609.00.00	ACESSÓRIOS PARA TUBOS DE ALUMÍNIO	14	14	14	14	14	8	
7610.10.00	PORTAS, JANELAS, SEUS CAIXILHOS, SOLEIRAS, ETC. DE ALUMÍNIO	16	16	16	16	16	8	
7610.90.00	CONSTRUÇÕES/OUTRAS PEÇAS, CHAPAS, BARRAS, ETC. DE ALUMÍNIO	16	16	16	16	16	8	
7611.00.00	RESERVATÓRIOS, ETC., DE ALUMÍNIO C>300L, N/EQUIPADOS MECANICAMENTE/TERMICAMENTE	16	16	16	16	16	10	
7612.10.00	CONTÊINERES TUBULARES DOBRÁVEIS, C<=300L, N/MECÂNICO EQUIPADO.	16	16	16	16	16	8	
7612.90.11	RECIPIENTES TUBULARES DE ALUMÍNIO, C<=700CM3, PARA AEROSSÓIS	16	16	16	0	16	8	
7612.90.12	RECIPIENTES TUBULARES ALUM.ISORTH.COOLED LIQ.NITROG.<=300L	2	2	2	2	2	0	
7612.90.19	OUTROS RECIPIENTES TUBULARES, DE ALUMÍNIO, C<=300L	16	16	16	16	16	8	
7612.90.90	OUTROS BARRIS, ETC., DE ALUMÍNIO C<=300L, COM MECÂNICA NÃO EQUIPADA.	16	16	16	16	16	8	
7613.00.00	RECIPIENTES DE ALUMÍNIO PARA GÁS COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO	16	16	16	16	16	10	
7614.10.10	FIOS/CABOS, DE ALUMÍNIO, COM NÚCLEO DE AÇO, N/ELEC.INSUL.	12	12	12	12	12	8	
7614.10.90	FAIXAS TRANÇADAS, ETC., DE ALUMÍNIO, COM NÚCLEO DE AÇO, N/ELEC.INSUL.	12	12	12	12	12	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7614.90.10	FAIXAS TRANÇADAS, ETC., DE ALUMÍNIO, COM NÚCLEO DE AÇO, N/ELEC.INSUL.	12	12	12	12	12	8	
7614.90.90	OUTROS CABOS, FITAS TRANÇADAS, ETC. N/ISOLADOS ELETRICAMENTE	12	12	12	12	12	8	
7615.10.00	ARTIGOS PARA USO DOMÉSTICO E SUAS PARTES, DE ALUMÍNIO	16	16	16	16	8	100	
7615.20.00	ARTIGOS DE ALUMÍNIO, LOUÇAS SANITÁRIAS E SUAS PARTES	16	16	16	16	16	8	
7616.10.00	TACHAS, PREGOS, GRAMPOS, PARAFUSOS, CAVILHAS, ETC. DE ALUMÍNIO	14	14	14	14	14	8	
7616.91.00	TECIDO, GRELHA E REDE, DE FIO DE ALUMÍNIO	14	14	14	14	14	8	
7616.99.00	OUTROS ARTIGOS DE ALUMÍNIO	14	14	14	14	14	100	
7801.10.11	CHUMBO REFINADO, ELETROLÍTICO, EM LINGOTES	8	8	8	8	8	4	
7801.10.19	OUTROS, EM FORMAS BRUTAS, DE CHUMBO REFINADO, ELETROLÍTICO	8	8	8	8	8	4	
7801.10.90	OUTROS CHUMBO BRUTO OU REFINADO	8	8	8	8	8	4	
7801.91.00	CHUMBO COM ANTIMÔNIO COMO SEGUNDO ELEMENTO PREDOMINANTE, EM FORMAS BRUTAS	6	6	6	6	6	4	
7801.99.00	OUTROS CHUMBOS BRUTOS	6	6	6	6	6	4	
7802.00.00	RESÍDUOS E SUCATA DE CHUMBO	4	4	4	4	4	4	
7804.11.00	FOLHAS, TIRAS DE CHUMBO, DE ESPESSURA<=0,2 MM	12	12	12	12	12	8	
7804.19.00	CHAPAS E OUTRAS FOLHAS E TIRAS DE CHUMBO	12	12	12	12	12	8	
7804.20.00	PÓS E FLOCOS DE CHUMBO	6	6	6	6	6	4	
7806.00.10	BARRAS, HASTES, PERFIS E FIOS DE CHUMBO	12	12	12	12	12	8	
7806.00.20	TUBOS E ACESSÓRIOS, DE CHUMBO	14	14	14	14	14	10	
7806.00.90	OUTROS ARTIGOS DE CHUMBO	16	16	16	16	16	10	
7901.11.11	ZINCO N/LIGA DE ZINCO>=99,99%, ELETROLÍTICO, EM LINGOTES	8	8	8	0	8	4	
7901.11.19	OUTRO ZINCO EM FORMAS BRUTAS DE N/AL.ZINCO >=99,99%, ELETROLÍTICO	8	8	8	8	8	4	
7901.11.91	OUTROS LINGOTES DE ZINCO N/LIGADO, CONT. ZINCO >= 99,99%	8	8	8	8	8	4	
7901.11.99	OUTRO ZINCO EM FORMAS BRUTAS N/LIGADO, CONT. ZINCO>=99,99%	8	8	8	8	8	4	
7901.12.10	ZINCO N/LIGADO, CONT. ZINCO<99,99%, EM INGOATS	8	8	8	8	8	4	
7901.12.90	OUTRO ZINCO EM FORMAS BRUTAS DE ZINCO N/AL.CONT.ZINCO<99, 99%	6	6	6	6	6	4	
7901.20.10	LIGAS DE ZINCO, EM LINGOTES	8	8	8	8	8	4	
7901.20.90	OUTROS PRODUTOS BRUTOS DE LIGAS DE ZINCO	8	8	8	8	8	4	
7902.00.00	RESÍDUOS E SUCATA DE ZINCO	2	2	2	2	2	0	
7903.10.00	PÓ DE ZINCO	6	6	6	6	6	4	
7903.90.00	PÓS E FLOCOS DE ZINCO	6	6	6	6	6	4	
7904.00.00	BARRAS, PERFIS E FIOS DE ZINCO	12	12	12	12	12	8	
7905.00.00	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE ZINCO	12	12	12	12	12	8	
7907.00.10	TUBOS DE ZINCO E SEUS ACESSÓRIOS	14	14	14	14	14	8	
7907.00.90	OUTROS ARTIGOS DE ZINCO	16	16	16	16	16	8	
8001.10.00	ESTANHO NÃO LIGADO, NÃO FORJADO	6	6	6	6	6	4	
8001.20.00	LIGAS DE ESTANHO, EM BRUTO	6	6	6	6	6	4	
8002.00.00	RESÍDUOS E SUCATA DE ESTANHO	2	2	2	2	2	0	
8003.00.00	BARRAS, HASTES, PERFIS E FIOS DE ESTANHO	12	12	12	12	12	8	
8007.00.10	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE ESTANHO	12	12	12	12	12	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8007.00.20	DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS DE ESTANHO, DE ESTANHO	6	6	6	6	6	4	
8007.00.30	TUBOS DE ESTANHO E SEUS ACESSÓRIOS	14	14	14	14	14	8	
8007.00.90	OUTROS ARTIGOS DE ESTANHO	16	16	16	16	16	8	
8101.10.00	PÓS DE TUNGSTÊNIO (VOLFRÂMIO)	2	2	2	2	2	0	
8101.94.00	TUNGSTÊNIO NÃO FORJADO, BARRAS OBTIDAS POR SINTERIZAÇÃO	2	2	2	2	2	0	
8101.96.00	FIOS DE TUNGSTÊNIO	2	2	2	2	2	0	
8101.97.00	RESÍDUOS E SUCATA DE TUNGSTÊNIO	2	2	2	2	2	0	
8101.99.10	ARTIGOS DE TUNGSTÊNIO, USADOS PARA A PRODUÇÃO DE CONTATOS ELÉTRICOS	2	2	2	2	2	0	
8101.99.90	OUTROS ARTIGOS DE TUNGSTÊNIO	2	2	2	2	2	0	
8102.10.00	PÓS DE MOLIBDÊNIO	2	2	2	2	2	0	
8102.94.00	MOLIBDÊNIO NÃO FORJADO, BARRAS OBTIDAS POR SINTERIZAÇÃO	2	2	2	2	2	0	
8102.95.00	BARRAS/PERFIS/PLASTAS/TIRAS/FOLHAS, ETC. DE MOLIBDÊNIO	2	2	2	2	2	0	
8102.96.00	FIOS DE MOLIBDÊNIO	2	2	2	2	2	0	
8102.97.00	RESÍDUOS E SUCATA DE MOLIBDÊNIO	2	2	2	2	2	0	
8102.99.00	OUTROS ARTIGOS DE MOLIBDÊNIO	2	2	2	2	2	0	
8103.20.00	TÂNTALO NÃO FORJADO, BARRAS OBTIDAS POR SINTERIZAÇÃO, PÓ	2	2	2	2	2	0	
8103.30.00	RESÍDUOS E SUCATA DE TÂNTALO	2	2	2	2	2	0	
8103.90.00	OUTROS ARTIGOS TÂNTALO	2	2	2	2	2	0	
8104.11.00	MAGNÉSIO NÃO FORJADO, CONT. MAGNÉSIO>=99,80%	6	6	6	6	6	4	
8104.19.00	OUTRO MAGNÉSIO EM BRUTO	6	6	6	6	6	4	
8104.20.00	RESÍDUOS E SUCATA DE MAGNÉSIO	2	2	2	2	2	0	
8104.30.00	RASP.TURN.AND GRAN.GRADED ACCORD.TO SIZE;POWDERS MAGN.	6	6	6	6	6	4	
8104.90.00	OUTROS ARTIGOS SOBRE MAGNÉSIO	8	8	8	8	8	4	
8105.20.10	COBALTO NÃO FORJADO	4	4	4	4	4	4	
8105.20.21	PÓ DE LIGAS À BASE DE COBALTO-CROMO-TUNGSTÊNIO	2	2	2	2	2	0	
8105.20.29	OUTROS POS	6	6	6	6	6	4	
8105.20.90	FOSCOS DE COBALTO, OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS DE COBALTO METÁLICO.	6	6	6	6	6	4	
8105.30.00	RESÍDUOS E SUCATA DE COBALTO	6	6	6	6	6	4	
8105.90.10	FOLHAS, CHAPAS, TIRAS, FIOS, HASTES, ETC. DE COBALTO	6	6	6	6	6	4	
8105.90.90	OUTROS ARTIGOS DE COBALTO	6	6	6	6	6	4	
8106.00.10	BISMUTO EM BRUTO	2	2	2	2	2	0	
8106.00.90	ARTIGOS DE BISMUTO, INCLUINDO RESÍDUOS E SUCATA DE BISMUTO	2	2	2	2	2	0	
8107.20.10	CÁDMIO NÃO FORJADO	6	6	6	6	6	4	
8107.20.20	CÁDMIO EM PÓS	6	6	6	6	6	4	
8107.30.00	RESÍDUOS E SUCATA DE CÁDMIO	6	6	6	6	6	4	
8107.90.00	ARTIGOS DE CÁDMIO	6	6	6	6	6	4	
8108.20.00	TITÂNIO NÃO FORJADO E EM PÓ	2	2	2	2	2	0	
8108.30.00	RESÍDUOS E SUCATA DE TITÂNIO	2	2	2	2	2	0	
8108.90.00	ARTIGOS DE TITÂNIO	2	2	2	2	2	0	
8109.20.00	ZIRCÔNIO NÃO FORJADO E ZIRCÔNIO EM PÓ	2	2	2	2	2	0	
8109.30.00	RESÍDUOS E SUCATA DE ZIRCÔNIO	2	2	2	2	2	0	
8109.90.00	ARTIGOS DE ZIRCÔNIO	2	2	2	2	2	0	
8110.10.10	ANTIMÔNIO NÃO FORJADO	2	2	2	2	2	0	
8110.10.20	PÓS DE ANTIMÔNIO	6	6	6	6	6	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8110.20.00	RESÍDUOS E SUCATA DE ANTIMÔNIO	6	6	6	6	6	4	
8110.90.00	ARTIGOS E OUTROS PRODUTOS DE ANTIMÔNIO	6	6	6	6	6	4	
8111.00.10	MANGANÊS EM BRUTO	6	6	6	6	6	4	
8111.00.20	RESÍDUOS/TIRAS/FOLHAS/FIOS, ETC. DE MANGANÊS	6	6	6	6	6	4	
8111.00.90	ARTIGOS DE MANGANÊS, INCLUINDO RESÍDUOS E SUCATA	6	6	6	6	6	4	
8112.12.00	BERÍLIO NÃO FORJADO, INCLUSIVE EM PÓS	6	6	6	6	6	4	
8112.13.00	RESÍDUOS E SUCATA DE BERÍLIO	6	6	6	6	6	4	
8112.19.00	ARTIGOS DE BERÍLIO	6	6	6	6	6	4	
8112.21.10	CROMO NÃO FORJADO	2	2	2	2	2	0	
8112.21.20	CROMO EM PÓ	2	2	2	2	2	0	
8112.22.00	RESÍDUOS E SUCATA DE CROMO	2	2	2	2	2	0	
8112.29.00	ARTIGOS E OUTROS PRODUTOS DE CROMO	2	2	2	2	2	0	
8112.51.00	TÁLIO NÃO FORJADO, INCLUSIVE EM PÓS	2	2	2	2	2	0	
8112.52.00	RESÍDUOS E SUCATA DE TÁLIO	2	2	2	2	2	0	
8112.59.00	ARTIGOS E OUTROS PRODUTOS DE TÁLIO	2	2	2	2	2	0	
8112.92.00	GÁLIO, HÁFNIO, ÍNDIO, NIÓBIO, ETC., EM BRUTO, RESÍDUOS, ETC.	2	2	2	2	2	0	
8112.99.00	ARTIGOS DE GÁLIO, HÁFNIO, ÍNDIO, NIÓBIO, RHEN.THAL.	2	2	2	2	2	0	
8113.00.10	PLASTOS/TIRAS/FOLHAS/FIOS, ETC. DE CERMETS	6	6	6	6	6	4	
8113.00.90	OUTROS ARTIGOS DE CERÂMICAS, INCLUINDO RESÍDUOS E SUCATA	6	6	6	6	6	4	
8201.10.00	ESPADAS DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	7	10	
8201.30.00	ALMOFARIZES, PICARETAS, ENXADAS, ETC. DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	7	10	
8201.40.00	MACHADOS, GANCHOS E OUTRAS FERRAMENTAS DE CORTE, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	10	
8201.50.00	TESOURAS DE PODA, MANIPULADAS COM UMA MÃO, METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	10	
8201.60.00	TESOURAS PARA SEBES, ETC., MANIPULADAS COM DUAS MÃOS, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	10	
8201.90.00	OUTR. FERRAMENTAS MANUAIS DE UM TIPO USADO NA AGRICULTURA, ETC. METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	10	
8202.10.00	SERRAS MANUAIS, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	10	
8202.20.00	LÂMINAS DE SERRA DE FITA, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	8	
8202.31.00	LÂMINA DE SERRA CIRCULAR, COM METAIS, COM PARTE DE TRABALHO EM AÇO	18	18	18	18	18	8	
8202.39.00	OUTRAS LÂMINAS DE SERRAS CIRCULARES, DE METAIS COMUNS, INCLUSIVE PEÇAS	18	18	18	18	18	8	
8202.40.00	LÂMINAS DE MOTOSSERRA, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	8	
8202.91.00	LÂMINAS DE SERRAS, DE METAIS COMUNS, PARA TRABALHAR METAIS	18	18	18	18	18	8	
8202.99.10	LÂMINA DE SERRA RETA, SEM DENTES, COM BASE, F/SERRAS DE PEDRA	18	18	18	18	18	8	
8202.99.90	OUTRAS SERRAS DE LÂMINAS, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	8	
8203.10.10	LIMAS E GROSAS, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	15	10	
8203.10.90	OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS, DE METAIS COMUNS, IGUAIS A LIMAS	18	18	18	18	18	10	
8203.20.10	ALICATES DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	15	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8203.20.90	PINÇAS, PINÇAS, FERRAMENTAS MANUAIS SIMILARES, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	10	
8203.30.00	TESOURAS PARA CORTE DE METAIS, FERRAMENTAS MANUAIS SIMILARES, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	8	10	
8203.40.00	CORTA-TUBOS, FERRAMENTAS MANUAIS SIMILARES, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	10	
8204.11.00	CHAVES DE BOCA MANUAIS, NÃO AJUSTÁVEIS, DE METAIS COMUNS	18	35	18	18	15	10	
8204.12.00	CHAVES DE BOCA MANUAIS, AJUSTÁVEIS, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	15	10	
8204.20.00	SOQUETES DE CHAVE INGLESA, INCLUSIVE CABOS, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	10	
8205.10.00	FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO, ROSQUEAMENTO OU ROSQUEAMENTO, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	10	
8205.20.00	MARTELOS E MARRETAS, MANUAIS, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	10	
8205.30.00	PLAINAS, FERRAMENTAS MANUAIS, FERRAMENTAS DE CORTE SIMULADO, METAL BASE, F/WORK.WOOD	18	18	18	18	18	10	
8205.40.00	CHAVES DE FENDA, MANUAIS, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	8	10	
8205.51.00	OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS, DE METAIS COMUNS, DE USO DOMÉSTICO	18	18	18	18	8	10	
8205.59.00	OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS, DE METAIS COMUNS, NÃO DESTINADAS A USOS DOMÉSTICOS	18	18	18	18	8	10	
8205.60.00	LÂMPADAS DE SOPRO E SIMILARES DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	10	
8205.70.00	VÍCIOS, GRAMPOS E SIMILARES, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	10	
8205.90.00	CONJUNTOS DE TORNO, BIGORNAS, ETC., MANUAIS/PEDAIS, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	10	
8206.00.00	CONJUNTOS DE SERRAS, LIMAS, ETC. DE USO MANUAL, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	10	
8207.13.00	FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO DE METAIS BÁSICOS, PEÇAS DE TRABALHO DE CERÂMICAS	18	18	18	18	18	8	
8207.19.00	OUTRAS FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO, ETC., DE METAIS COMUNS, INCLUSIVE PEÇAS	18	18	18	18	18	10	
8207.20.00	MATRIZES DE METAIS COMUNS, DE TREFILAÇÃO/EXTRUSÃO DE METAIS FERROSOS	18	18	18	18	18	8	
8207.30.00	FERRAMENTAS PARA PRENSAGEM/ESTAMPAGEM/PUNCIONAMENTO DE METAIS COMUNS	14	35	25	0	0	8	
8207.40.10	FERRAMENTAS PARA ROSQUEAMENTO INTERNO, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	8	
8207.40.20	FERRAMENTAS PARA ROSQUEAMENTO EXTERNO, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	8	
8207.50.11	BROCAS HELICOIDAIS, D<=52MM, METAIS COMUNS, REVESTIDAS COM DIAMANTE	18	18	18	18	18	8	
8207.50.19	OUTRAS BROCAS DE METAIS COMUNS, INCLUSIVE COM REVESTIMENTO DE DIAMANTE	18	18	18	18	18	8	
8207.50.90	OUTRAS FERRAMENTAS PARA PERFURAÇÃO, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	8	
8207.60.00	FERRAMENTAS PARA PERFURAÇÃO OU BROCHAMENTO DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8207.70.10	FERRAMENTAS PARA FRESAMENTO DE FACES, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	8	
8207.70.20	PLACAS DE CORTE DE ENGRENAGENS, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	8	
8207.70.90	OUTRAS FERRAMENTAS PARA FRESAMENTO, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	8	
8207.80.00	FERRAMENTAS PARA TORNEAMENTO, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	8	
8207.90.00	OUTRAS FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	10	
8208.10.00	FACAS/LÂMINAS DE CORTE DE METAIS COMUNS, PARA TRABALHO COM METAIS	16	16	16	16	16	8	
8208.20.00	FACAS/LÂMINAS DE CORTE DE METAIS COMUNS, PARA TRABALHO COM MADEIRA	16	16	16	16	16	8	
8208.30.00	FACAS/LÂMINAS DE CORTE DE METAIS COMUNS, PARA UTENSÍLIOS DE COZINHA, ETC.	16	16	16	16	16	8	
8208.40.00	FACAS/LÂMINAS DE CORTE DE METAIS COMUNS, PARA AGRICULTURA, ETC.	16	16	16	16	16	8	
8208.90.00	OUTRAS FACAS/LÂMINAS DE CORTE DE METAIS COMUNS, F/MÁQUINAS DE APLICAÇÃO MECÂNICA	16	16	16	16	16	8	
8209.00.11	PLACAS/TABLETES, INTERCAMBIÁVEIS DE CERMETS, F/FERRAMENTAS	16	16	16	16	16	8	
8209.00.19	OUTRAS PLACAS/TABLETES, DE CERMETS, NÃO MONTADAS PARA FERRAMENTAS	16	16	16	16	16	10	
8209.00.90	PLASTOS, PONTAS, ETC., DE CERÂMICAS, NÃO MISTURADOS, PARA FERRAMENTAS	16	16	16	16	16	8	
8210.00.10	MOINHOS MECÂNICOS OPERADOS MANUALMENTE, P<=10KG, F/FOODS, ETC.	18	18	18	18	18	10	
8210.00.90	OUTROS APARELHOS MECÂNICOS OPERADOS MANUALMENTE, P<=10KG, F/FOODS, ETC	18	18	18	18	18	10	
8211.10.00	FACAS COM LÂMINAS DE CORTE/SERRILHADAS E LÂMINAS, VARIADAS	18	18	18	18	18	10	
8211.91.00	FACAS DE MESA, COM LÂMINAS FIXAS, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	6	10	
8211.92.10	FACAS DE COZINHA/FACAS DE AÇOUGUEIRO, COM LÂMINAS FIXAS, BASE MET.	18	18	18	18	18	10	
8211.92.20	FACAS DE CAÇA, COM LÂMINAS FIXAS, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	10	
8211.92.90	OUTRAS FACAS COM LÂMINAS FIXAS, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	10	
8211.93.10	FACAS DOBRÁVEIS E SUAS PARTES, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	10	
8211.93.20	CANIVETES COM UMA LÂMINA/OUTRAS PARTES, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	6	10	
8211.93.90	OUTRAS FACAS, EXCETO AS DE LÂMINA FIXA, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	10	
8211.94.00	LÂMINAS PARA FACAS, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	8	
8211.95.00	CABOS DE METAL COMUM PARA FACAS DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	8	
8212.10.10	LÂMINAS DE BARBEAR, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	10	
8212.10.20	LÂMINAS DE BARBEAR, NÃO ELÉTRICAS	18	18	18	18	6	10	
8212.20.10	LÂMINAS DE BARBEAR, DE SEGURANÇA, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	10	
8212.20.20	ESBOÇOS DE LÂMINAS, EM TIRAS, DE METAIS BÁSICOS	18	18	18	18	18	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8212.90.00	OUTRAS PARTES DE BARBEADORES/LÂMINAS DE BARBEAR, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	10	
8213.00.00	TESOURAS E SUAS LÂMINAS, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	15	10	
8214.10.00	FACAS DE PAPEL, ABRIDORES DE CARTAS, ETC. SUAS LÂMINAS, METAIS BÁSICOS	18	18	18	18	18	10	
8214.20.00	CONJUNTOS E INSTRUMENTOS DE MANICURE/PEDICURE, METAIS COMUNS	18	18	18	18	8	10	
8214.90.10	MÁQUINAS DE CISALHAMENTO E SUAS PARTES, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	10	
8214.90.90	OUTROS ARTIGOS DE CUTELARIA DE METAIS COMUNS E SUAS PARTES	18	18	18	18	18	10	
8215.10.00	COLHER DE SORTIMENTO, ETC. METAIS BÁSICOS, C>=1 SILV/OURO/PLATINA.	18	18	18	18	18	10	
8215.20.00	OUTROS TIPOS DE COLHERES, GARFOS, CONCHAS, ETC. DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	8	10	
8215.91.00	COLHER, GARFO, CONCHA, ETC. DE METAIS COMUNS, PRATA/OURO/PLATINA	18	18	18	18	18	10	
8215.99.10	COLHERES, GARFOS, CONCHAS, ESCUMADEIRAS, ETC. DE AÇO INOXIDÁVEL	18	18	18	18	8	10	
8215.99.90	OUTRAS COLHERES, GARFOS, CONCHAS, ESCUMADEIRAS, ETC., DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	10	
8301.10.00	CADEADOS DE METAIS COMUNS	16	16	16	16	16	8	
8301.20.00	FECHADURAS DE METAIS COMUNS, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	16	16	16	16	10	8	
8301.30.00	FECHADURAS DE METAIS COMUNS, PARA MÓVEIS	16	16	16	16	12	8	
8301.40.00	OUTRAS TRAVAS DE METAIS BÁSICOS	16	16	16	16	8	100	
8301.50.00	FECHOS/QUADROS COM FECHOS, INCORPORANDO CADEADOS, DE METAIS COMUNS	16	16	16	16	16	8	
8301.60.00	PEÇAS DE CADEADOS, FECHADURAS, ETC., DE METAIS COMUNS	16	16	16	16	16	10	
8301.70.00	CHAVES DE METAIS BÁSICOS, APRESENTADAS SEPARADAMENTE	16	16	16	16	16	8	
8302.10.00	DOBRADIÇAS DE METAIS COMUNS, DE QUALQUER TIPO	16	16	16	16	12	8	
8302.20.00	RODÍZIOS COM ESTRUTURA, DE METAIS COMUNS	16	16	16	16	16	8	
8302.30.00	OUTRAS ARMAÇÕES, ETC., DE METAIS COMUNS, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	16	16	16	16	10	8	
8302.41.00	OUTRAS FIXAÇÕES, ETC., DE METAIS COMUNS, PARA CONSTRUÇÕES	16	35	16	16	16	8	
8302.42.00	OUTRAS FIXAÇÕES, ETC., DE METAIS COMUNS, PARA MÓVEIS	16	16	16	16	16	8	
8302.49.00	OUTRAS FIXAÇÕES, ETC., DE METAIS COMUNS	16	16	16	16	16	8	
8302.50.00	PORTA-CHAPÉUS, PORTA-CHAPÉUS, SUPORTES, ETC., DE METAIS COMUNS	16	35	16	16	16	8	
8302.60.00	FECHOS DE PORTAS AUTOMÁTICOS DE METAIS COMUNS	16	16	16	16	16	10	
8303.00.00	COFRES REFORÇADOS, PORTAS BLINDADAS, ETC., DE METAIS COMUNS	16	16	16	16	16	10	
8304.00.00	CLASSIFICADORES/OUTROS ARTIGOS DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS	16	16	16	16	16	10	
8305.10.00	ENCAIXE DE FICHÁRIOS DE FOLHAS SOLTAS, ARQUIVOS, ETC. DE METAIS COMUNS	16	16	16	16	16	8	
8305.20.00	GRAMPOS EM TIRAS, DE METAIS COMUNS	16	16	16	16	16	8	
8305.90.00	MOLAS PARA PAPÉIS, OUTROS OBJETOS DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS	16	16	16	16	16	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8306.10.00	SINOS, GONGOS, ETC., DE METAIS COMUNS, NÃO ELÉTRICOS	16	16	16	16	16	8	
8306.21.00	ESTATUETAS/OBJETOS DE ORNAMENTAÇÃO, PRATA/OURO/PLATINA	16	16	16	16	8	10	
8306.29.00	OUTRAS ESTATUETAS/OUTROS OBJETOS DE ORNAMENTAÇÃO DE METAIS COMUNS	16	16	16	16	8	10	
8306.30.00	MOLDURAS PARA FOTOGRAFIAS, QUADROS, ESPELHOS, DE METAIS COMUNS	16	16	16	16	8	10	
8307.10.10	TUBOS FLEXÍVEIS DE AÇO, PARA EXPLORAÇÃO SUBMARINA DE PETRÓLEO/GÁS	2	2	2	2	2	0	
8307.10.90	OUTROS TUBOS FLEXÍVEIS DE FERRO OU AÇO	16	16	16	16	16	8	
8307.90.00	OUTROS TUBOS FLEXÍVEIS DE OUTROS METAIS COMUNS	16	16	16	16	16	8	
8308.10.00	FECHOS/BRAÇADEIRAS/OLHAIS, DE METAIS COMUNS, PARA ROUPAS, ETC.	16	16	16	16	16	8	
8308.20.00	REBITES TUBULARES OU BIFURCADOS, DE METAIS COMUNS	16	16	16	16	16	8	
8308.90.10	FIVELAS DE METAIS COMUNS	16	16	16	16	16	8	
8308.90.20	MIÇANGAS E LANTEJOULAS, DE BASE COMUM	16	16	16	16	16	8	
8308.90.90	OUTROS FECHOS, ETC., DE METAIS COMUNS, PARA ROUPAS, CALÇADOS, ETC.	16	16	16	16	16	8	
8309.10.00	ROLHAS DE COROA, DE METAIS COMUNS, PARA EMBALAGEM	16	16	16	16	16	8	
8309.90.00	ROLHAS, OUTRAS TAMPAS E ACESOS PARA EMBALAGEM, DE METAIS COMUNS	16	16	16	16	7	15	
8310.00.00	PLACAS DE SINALIZAÇÃO, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, ETC., DE METAIS COMUNS, NÃO ELÉTRICAS	16	16	16	16	10	15	
8311.10.00	ELETRODOS REVESTIDOS DE METAL BASE, PARA SOLDAGEM A ARCO ELÉTRICO	16	16	16	16	16	8	
8311.20.00	ARAME TUBULAR DE METAL BASE, PARA SOLDAGEM A ARCO ELÉTRICO	16	16	16	16	16	8	
8311.30.00	REVESTIMENTO DE HASTE E FIO COM NÚCLEO, DE METAL BASE, F/SOLDAGEM POR CHAMA	16	16	16	16	16	8	
8311.90.00	OUTROS FIOS, BARRAS, TUBOS, CHAPAS, ETC., DE METAIS COMUNS	16	16	16	16	16	8	
8401.10.00	REATORES NUCLEARES	14	14	14	0	0	4	
8401.20.00	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SEPARAÇÃO ISOTÓPICA E SUAS PARTES	14	14	14	0	0	4	
8401.30.00	ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS, NÃO IRRADIADOS, PARA REATORES NUCLEARES	14	14	14	14	14	8	
8401.40.00	PARTES DE REATORES NUCLEARES	14	14	14	2	0	8	
8402.11.00	CALDEIRAS AQUATUBULARES COM PRODUÇÃO DE VAPOR >45T/HORA	14	14	14	0	0	4	
8402.12.00	CALDEIRAS AQUATUBULARES COM PRODUÇÃO DE VAPOR<=45T/HORA	14	14	14	0	2	100	
8402.19.00	OUTRAS CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, INCLUSIVE CALDEIRAS HÍBRIDAS	14	14	14	14	0	4	
8402.20.00	CALDEIRAS DE ÁGUA SUPERAQUECIDA	14	14	14	0	2	4	
8402.90.00	PARTES DE CALDEIRAS DE VAPOR E " DE ÁGUA SUPERAQUECIDA"	14	14	14	0	0	8	
8403.10.10	CALDEIRAS DE AQUECIMENTO CENTRAL, LIMITE<=200000 KCAL/HORA	18	18	18	18	18	10	
8403.10.90	OUTRAS CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL	14	14	14	0	0	4	
8403.90.00	OUTRAS CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL	14	14	14	2	0	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8404.10.10	INSTALAÇÃO AUXILIAR PARA CALDEIRAS DE VAPOR/"ÁGUA SUPERAQUECIDA"	14	14	14	0	2	4	
8404.10.20	INSTALAÇÃO AUXILIAR PARA CALDEIRAS DE AQUECIMENTO CENTRAL	14	14	14	0	0	4	
8404.20.00	CONDENSADORES PARA MÁQUINAS A VAPOR	14	14	14	0	2	4	
8404.90.10	PARTES DE INSTALAÇÕES AUXILIARES PARA CALDEIRAS A VAPOR, ETC.	14	14	14	2	2	8	
8404.90.90	PARTES DE INSTALAÇÕES AUXILIARES PARA CALDEIRAS DE AQUECIMENTO CENTRAL	14	14	14	2	0	10	
8405.10.00	GERADORES DE GÁS DE PRODUÇÃO/GÁS DE ÁGUA, DE ACETILENO, ETC.	14	14	14	0	0	4	
8405.90.00	PEÇAS DE GERADORES DE GÁS DE PRODUÇÃO/GÁS DE ÁGUA, ETC.	14	14	14	2	0	8	
8406.10.00	TURBINAS DE VAPOR, PARA PROPULSÃO MARÍTIMA	14	14	14	0	0	4	
8406.81.00	OUTRAS TURBINAS A VAPOR, DE POTÊNCIA >40MW	14	2	14	0	0	4	
8406.82.00	OUTRAS TURBINAS A VAPOR, DE POTÊNCIA<=40MW	14	2	14	0	0	4	
8406.90.11	ROTORES DE TURBINAS REAÇÃO, VAPOR, DE MÚLTIPLOS ESTÁGIOS	0	0	0	0	0	0	
8406.90.19	OUTROS ROTORES DE TURBINAS A VAPOR	14	2	14	0	0	8	
8406.90.21	LÂMINAS FIXAS (DE ESTATORES) DE TURBINAS A VAPOR	0	0	0	0	0	0	
8406.90.29	OUTRAS LÂMINAS DE TURBINAS A VAPOR	14	2	14	0	0	8	
8406.90.90	OUTRAS PARTES DE TURBINAS A VAPOR	14	2	14	0	0	8	
8407.10.00	MOTORES DE COMBUSTÃO, PARA AVIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	
8407.21.10	MOTORES DE COMBUSTÃO, F/EMBARQUE, "FORA DE BORDA", CILINDRO ÚNICO.	14	2	14	0	0	8	
8407.21.90	OUTROS MOTORES DE COMBUSTÃO, F/EMBARQUE, "DE POPA"	14	2	14	0	0	8	
8407.29.10	OUTROS MOTORES DE COMBUSTÃO, F/EMBARQUE, DE CILINDRO ÚNICO	14	14	14	0	2	8	
8407.29.90	OUTROS MOTORES DE COMBUSTÃO, PARA EMBARQUE	14	2	14	0	0	8	
8407.31.10	MOTOR DE COMBUSTÃO, F/VEHIC.DE CA.87, N/EXC.50CM3, CILINDRO ÚNICO.	18	18	18	18	10	8	
8407.31.90	OUTRO MOTOR DE COMBUSTÃO F/VEHIC.DE C.87, N/EXC.50CM3	18	18	18	18	10	8	
8407.32.00	MOTOR DE COMBUSTÃO F/VEHIC.DE C.87, EX>50CM3 N/EXC<=250CM3	18	18	18	18	18	8	
8407.33.10	MOTOR DE COMBUSTÃO F/VEHIC.DE C.87, 250<CM3<=1000, CILINDRO ÚNICO.	18	18	18	18	10	8	
8407.33.90	OUTROS MOTORES A COMBUSTÃO, F/VEHIC.DE CAP.87, 250<CM3<=1000	18	18	18	18	10	8	
8407.34.10	MOTORES DE COMBUSTÃO, F/VEHIC.DE C.87, EXC.1000CM3, CILINDRO ÚNICO.	18	18	18	18	10	8	
8407.34.90	OUTROS MOTORES A COMBUSTÃO, F/VEHIC.DE C.87, EXC.1000CM3	18	18	18	18	10	8	
8407.90.00	OUTROS MOTORES DE COMBUSTÃO	14	14	14	0	0	8	
8408.10.10	MOTORES A DIESEL/SEMI-DIESEL, F/EMBARQUE, TIPO "OUTBOARD"	14	14	14	0	0	8	
8408.10.90	OUTROS MOTORES A DIESEL/SEMI-DIESEL, PARA EMBARQUE	14	2	14	0	0	8	
8408.20.10	MOTORES A DIESEL/SEMI-DIESEL, F/VEHIC.CAP.87, N/EXC.1500CM3	18	18	18	18	10	8	
8408.20.20	MOTORES A DIESEL/SEMI-DIESEL, F/VEHIC.C.87, 1500<CM3<=2500	18	18	18	18	10	8	
8408.20.30	MOTORES A DIESEL/SEMI-DIESEL, F/VEHIC.C.87, 2500<CM3<=3500	18	18	18	18	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8408.20.90	OUTROS MOTORES A DIESEL/SEMI-DIESEL, F/VEHIC.OF CAP.87	18	18	18	18	10	15	
8408.90.10	OUTROS MOTORES A DIESEL, ESTACIONÁRIOS, P>=337,5KW, RPM>1000	0	0	0	0	0	0	
8408.90.90	OUTROS MOTORES A DIESEL/SEMI-DIESEL	14	14	14	0	2	4	
8409.10.00	PEÇAS PARA MOTORES DE AERONAVES	0	0	0	0	0	0	
8409.91.11	BIELAS PARA MOTORES DE COMBUSTÃO	16	16	16	16	10	10	
8409.91.12	BLOCOS DE CILINDROS, CABEÇOTES, ETC. DE MOTORES DE COMBUSTÃO	16	16	16	16	10	8	
8409.91.13	CARBURADORES PARA MOTORES DE COMBUSTÃO	2	2	2	2	2	0	
8409.91.14	VÁLVULAS DE ADMISSÃO OU DE ESCAPE, PARA MOTORES DE COMBUSTÃO	16	16	16	16	10	8	
8409.91.15	COLETOR DE ADMISSÃO OU DE ESCAPE, PARA MOTORES DE COMBUSTÃO	16	16	16	16	10	8	
8409.91.16	ANÉIS DE SEGMENTO, PARA MOTORES DE COMBUSTÃO	16	16	16	16	10	8	
8409.91.17	GUIAS DE VÁLVULAS, PARA MOTORES DE COMBUSTÃO	16	16	16	16	10	8	
8409.91.18	OUTROS CARBURADORES PARA MOTORES DE PISTÃO	16	16	16	16	10	8	
8409.91.20	PISTÕES, PARA MOTORES DE COMBUSTÃO	16	16	16	16	10	8	
8409.91.30	CAMISAS DE CILINDRO, PARA MOTORES DE COMBUSTÃO	16	16	16	16	10	8	
8409.91.40	INJEÇÃO ELETRÔNICA, PARA MOTORES DE COMBUSTÃO	16	16	16	2	2	8	
8409.91.90	OUTRAS PEÇAS PARA MOTORES DE COMBUSTÃO	16	16	16	16	10	8	
8409.99.12	BLOCOS DE CILINDROS, CABEÇOTES, ETC. DE MOTORES A DIESEL/SEMI	16	16	16	16	10	10	
8409.99.14	VÁLVULAS DE ADMISSÃO OU DE ESCAPE, F/MOTORES A DIESEL/SEMI	16	16	16	16	10	100	
8409.99.15	COLETOR DE ADMISSÃO OU DE ESCAPE, PARA MOTORES DIESEL E SEMIDIESEL	16	16	16	16	10	10	
8409.99.17	GUIAS DE VÁLVULAS, PARA MOTORES A DIESEL OU SEMIDIESEL	16	16	16	16	10	10	
8409.99.21	OUTROS PISTÕES,D>=200MM, PARA MOTORES A DIESEL OU SEMIDIESEL	2	2	2	2	2	0	
8409.99.29	OUTROS PISTÕES, PARA MOTORES A DIESEL OU SEMIDIESEL	16	16	16	16	10	100	
8409.99.30	CAMISAS DE CILINDRO, PARA MOTORES DIESEL/SEMI-DIESEL	16	16	16	16	10	15	
8409.99.41	BIELAS, PESO >=30 KG, PARA MOTORES DIESEL/SEMI-DIESEL	2	2	2	2	2	0	
8409.99.49	OUTRAS BIELAS PARA MOTORES DIESEL/SEMI-DIESEL	16	16	16	16	10	10	
8409.99.51	CABEÇOTES DE CILINDRO, COM D>=200MM PARA MOTORES DIESEL/SEMI-DIESEL	2	2	2	2	2	0	
8409.99.59	OUTROS CABEÇOTES PARA MOTORES DIESEL/SEMI-DIESEL	16	16	16	16	10	100	
8409.99.61	INJETORES/BICOS DE COMBUSTÍVEL, D>=20MM PARA MOTORES DIESEL/SEMI-DIESEL	2	2	2	2	2	0	
8409.99.69	OUTROS BICOS DE COMBUSTÍVEL PARA MOTORES A DIESEL OU SEMIDIESEL	16	16	16	16	10	10	
8409.99.71	ANÉIS DE SEGMENTO,D>=200MM PARA MOTORES A DIESEL OU SEMIDIESEL	2	2	2	2	2	0	
8409.99.79	OUTROS ANÉIS DO SEGMENTO OU MOTORES A DIESEL OU SEMIDIESEL	16	16	16	16	10	10	
8409.99.91	CAMISAS SOLDADAS DE CILINDRO POR CABEÇOTE COM DIÂMETRO >= 200 MM	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8409.99.99	OUTRAS PEÇAS PARA MOTORES A DIESEL E SEMIDIESEL	16	16	16	16	10	100	
8410.11.00	TURBINAS HIDRÁULICAS E RODAS D'ÁGUA, POTÊNCIA<=1000KW	14	14	14	0	0	4	
8410.12.00	TURBINAS HIDRÁULICAS E RODAS D'ÁGUA, 1000KW<POT<=10000KW	14	14	14	0	0	4	
8410.13.00	TURBINAS HIDRÁULICAS E RODAS D'ÁGUA, POTÊNCIA >10000KW	14	14	14	0	0	4	
8410.90.00	PEÇAS DE TURBINAS HIDRÁULICAS/RODAS D'ÁGUA, INCLUINDO REGULAGEM.	14	14	14	0	0	8	
8411.11.00	TURBOJATOS COM UM EMPUXO <= 25KN	0	0	0	0	0	0	
8411.12.00	TURBOJATOS COM EMPUXO > 25KN	0	0	0	0	0	0	
8411.21.00	TURBO-HÉLICES DE POTÊNCIA <= 1100KW	0	0	0	0	0	0	
8411.22.00	TURBO-HÉLICES DE POTÊNCIA > 1100KW	0	0	0	0	0	0	
8411.81.00	OUTRAS TURBINAS A GÁS, DE POTÊNCIA <= 5000KW	0	0	0	0	0	0	
8411.82.00	OUTRAS TURBINAS A GÁS, DE POTÊNCIA > 5000KW	0	0	0	0	0	0	
8411.91.00	PEÇAS DE TURBOJATOS OU DE TURBO-HÉLICES	0	0	0	0	0	0	
8411.99.00	PEÇAS DE OUTRAS TURBINAS A GÁS	0	0	0	0	0	0	
8412.10.00	MOTORES DE REAÇÃO, EXCETO TURBOJATOS	0	0	0	0	0	0	
8412.21.10	CILINDROS HIDRÁULICOS	14	14	14	2	2	4	
8412.21.90	MOTORES DE MOTOR HIDRÁULICO, COM CILINDROS DE AÇÃO LINEAR	14	14	14	2	0	4	
8412.29.00	OUTROS MOTORES DE POTÊNCIA HIDRÁULICA	14	14	14	2	0	4	
8412.31.10	CILINDROS HIDRÁULICOS	14	14	14	2	0	10	
8412.31.90	MOTORES DE POTÊNCIA PNEUMÁTICOS, COM CILINDROS DE AÇÃO LINEAR	14	14	14	2	0	4	
8412.39.00	OUTROS MOTORES DE POTÊNCIA PNEUMÁTICA	14	14	14	2	2	4	
8412.80.00	OUTROS MOTORES E MÁQUINAS	14	14	14	2	2	4	
8412.90.10	PARTES DAS HÉLICES DE REAÇÃO	14	14	14	0	2	10	
8412.90.20	PARTES DE MÁQUINAS DE VAPOR, COM CILINDROS DE AÇÃO LINEAR	14	14	14	2	0	8	
8412.90.80	PEÇAS DE MOTORES DE POTÊNCIA HIDRÁULICA/PNEUMÁTICA, +++++MOVEMENT	14	14	14	2	0	10	
8412.90.90	PEÇAS DE OUTROS MOTORES E MÁQUINAS	14	14	14	2	0	15	
8413.11.00	BOMBAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL/LUBRIFICANTE EM POSTOS DE ABASTECIMENTO, ETC.	14	14	14	0	0	4	
8413.19.00	BOMBAS PARA LÍQUIDOS COM UM DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO/FABRICADO PARA SUSTENTAR	14	14	14	2	0	4	
8413.20.00	BOMBAS MANUAIS PARA LÍQUIDOS	18	18	18	18	18	10	
8413.30.10	BOMBAS PARA GASOLINA/ÁLCOOL, PARA MOTOR DE COMBUSTÃO	18	18	18	18	10	10	
8413.30.20	INJETORES DE COMBUSTÍVEL PARA MOTORES A DIESEL/SEMIDIESEL	18	18	18	18	10	8	
8413.30.30	BOMBAS PARA ÓLEO LUBRIFICANTE, PARA MOTORES DE COMBUSTÃO A DIESEL/SEMIDIESEL	18	18	18	18	10	8	
8413.30.90	OUTRAS BOMBAS PARA COMBUSTÍVEIS, ETC., PARA MOTORES DE COMBUSTÃO DIESEL/SEMI	18	18	18	18	10	8	
8413.40.00	BOMBAS DE CONCRETO	14	2	14	0	0	4	
8413.50.10	BOMBAS DE DESLOCAMENTO POSICIONAL RECÍPROCAS, 5HP<POTÊNCIA<=600HP	14	14	14	2	0	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8413.50.90	OUTRAS BOMBAS DE DESLOCAMENTO POSITIVO RECÍPROCO	14	14	14	2	0	4	
8413.60.11	BOMBAS ROTATIVAS DE DESLOCAMENTO POSITIVO, FLUXO<=300L/MIN.DE ENGRENAGEM	14	14	14	2	2	4	
8413.60.19	OUTRAS BOMBAS ROTATIVAS DE PÓS-DESLOCAMENTO, VAZÃO<=300L/MIN	14	14	14	2	0	10	
8413.60.90	OUTRAS BOMBAS ROTATIVAS DE DESLOCAMENTO POSITIVO	14	14	14	2	0	10	
8413.70.10	BOMBAS ELÉTRICAS SUBMERSÍVEIS	14	14	14	2	0	8	
8413.70.80	OUTRAS BOMBAS CENTRÍFUGAS, VAZÃO <=300 LITROS/MINUTO	14	14	14	2	0	15	
8413.70.90	OUTRAS BOMBAS CENTRÍFUGAS	14	35	14	2	0	100	
8413.81.00	OUTRAS BOMBAS PARA LÍQUIDOS	14	14	14	2	0	10	
8413.82.00	ELEVADORES DE LÍQUIDOS	14	14	14	2	0	4	
8413.91.10	HASTES DE BOMBEAMENTO PARA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO	14	14	14	2	0	8	
8413.91.90	OUTRAS PARTES DE BOMBAS PARA LÍQUIDOS	14	14	14	2	0	8	
8413.92.00	PARTES DE ELEVADORES DE LÍQUIDOS	14	14	14	2	0	10	
8414.10.00	BOMBAS DE VÁCUO	14	14	14	2	0	10	
8414.20.00	BOMBAS DE AR MANUAIS OU ACIONADAS COM OS PÉS	18	18	18	18	8	100	
8414.30.11	MOTOCOMPRESSOR HERMÉTICO, CAPACIDADE <4700 CALORIAS/HORA	18	0	18	18	18	10	
8414.30.19	OUTROS MOTOCOMPRESSORES HERMÉTICOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO	0	0	0	0	0	0	
8414.30.91	COMPRESSOR PARA EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO <= 16.000 CALORIAS/H	18	18	18	18	18	10	
8414.30.99	OUTROS COMPRESSORES PARA EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO	14	14	14	0	0	15	
8414.40.10	COMPRESSORES DE AR, DE DESLOCAMENTO ALTERNATIVO	14	14	14	0	0	100	
8414.40.20	COMPRESSOR DE AR, DE PARAFUSO, CHASSI COM RODAS PARA REBOQUE	14	14	14	0	0	10	
8414.40.90	OUTROS COMPRESSORES DE AR, MONTADOS EM UM CHASSI COM RODAS PARA REBOQUE	14	14	14	0	0	4	
8414.51.10	VENTILADOR DE MESA, COM MOTOR ELÉTRICO, DE POTÊNCIA<=125W	20	20	20	20	8	10	
8414.51.20	VENTILADOR DE TETO, COM MOTOR ELÉTRICO, DE POTÊNCIA<=125W	20	20	20	20	8	10	
8414.51.90	OUTROS VENTILADORES COM MOTOR ELÉTRICO, DE POTÊNCIA<=125W	20	35	20	20	8	10	
8414.59.10	MICROVENTILADORES COM CORPOS DE ÁREA DE SUPERFÍCIE <90 CM2	0	0	0	0	0	0	
8414.59.90	OUTROS FÃS	14	35	14	2	0	10	
8414.60.00	CAPUZES COM UM LADO HORIZONTAL MÁXIMO <= 120 CM	20	20	20	20	20	100	
8414.80.11	OUTROS COMPRESSORES DE AR, FIXOS, DE PISTÃO	14	14	14	0	0	100	
8414.80.12	OUTROS COMPRESSORES DE AR, DE PARAFUSO	14	14	14	0	0	100	
8414.80.13	OUTROS COMPRESSORES DE AR, DE LÓBULOS PARALELOS ("ROOTS")	14	14	14	0	0	10	
8414.80.19	OUTROS COMPRESSORES DE AR	14	14	14	0	0	10	
8414.80.21	OUTROS SUPERALIMENTADORES, COM <= 50 KG, PARA EXPLOSÃO DO MOTOR/DIESEL	14	14	14	2	0	10	
8414.80.22	OUTROS SUPERALIMENTADORES, W>50KG, F/MOTOR A EXPLOSÃO/DIESEL	14	14	14	2	2	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8414.80.29	OUTROS COMPRESSORES DE TUBO DE AR	14	14	14	2	0	10	
8414.80.31	OUTROS COMPRESSORES DE GÁS, DE PISTÃO	14	14	14	0	0	100	
8414.80.32	OUTROS COMPRESSORES DE GÁS, DE PARAFUSO	14	14	14	0	2	100	
8414.80.33	OUTROS COMPRESSORES DE GÁS, CENTRÍFUGOS, FLUXO MÁXIMO<22000 M3/H	14	2	14	14	2	10	
8414.80.38	OUTROS COMPRESSORES DE GÁS, CENTRÍFUGOS	0	0	0	0	0	0	
8414.80.39	OUTROS COMPRESSORES DE GÁS	14	14	14	2	0	10	
8414.80.90	OUTRAS BOMBAS DE AR/CAPUZES EXTRATORES PARA EXTRAÇÃO/RECICLAGEM	14	14	14	0	0	100	
8414.90.10	PEÇAS DE BOMBAS DE AR OU DE VÁCUO	14	14	14	2	0	10	
8414.90.20	PARTES DE VENTILADORES OU EXAUSTORES	14	14	14	14	11	100	
8414.90.31	PISTÃO, DE COMPRESSORES DE AR/OUTROS GASES	14	14	14	2	2	10	
8414.90.32	ANÉIS DE PISTÃO, PARA COMPRESSORES DE AR/OUTROS GASES	14	14	14	2	0	15	
8414.90.33	BLOCOS DE CILINDROS/CABEÇAS DE CILINDROS/SUMPS, F/COMPRESSORES	14	14	14	2	2	10	
8414.90.34	VÁLVULAS DE COMPRESSORES DE AR/OUTROS GASES	14	14	14	2	0	10	
8414.90.39	OUTRAS PEÇAS DE COMPRESSORES DE AR/OUTROS GASES	14	14	14	2	0	10	
8415.10.11	AR-CONDICIONADO MAC. "SISTEMA DIVIDIDO", C<=30000 CAL/H, F/JANELA	18	18	18	18	14	100	
8415.10.19	CAPACIDADE DA MÁQUINA DE AR-CONDICIONADO<=30000 CAL/H, F/JANELA	20	20	20	20	16	100	
8415.10.90	OUTROS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, F/JANELA, ETC.	14	14	14	0	2	4	
8415.20.10	AR-CONDICIONADO.MACH., C<=30000 CAL/H, PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS	18	18	18	18	10	8	
8415.20.90	OUTROS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	14	14	14	2	0	8	
8415.81.10	OUTR.AR-CONDICIONADO.MAC.INCOR.REFR.VAL.F/REVER.<= 30000 C/H	18	18	18	18	18	8	
8415.81.90	OUTRO CICLO DE CALOR DE AR-CONDICIONADO DE MÁQUINA DE INCORPORAÇÕES DE REFRIGERAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	14	2	14	0	0	8	
8415.82.10	OUTRAS UNIDADES DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO UNIDADES DE REFRIGERAÇÃO C<=30000 C/H	18	18	18	18	18	8	
8415.82.90	OUTRAS MÁQUINAS DE AR-CONDICIONADO QUE INCORPORAM UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO	14	14	14	0	0	100	
8415.83.00	OUTRAS MÁQUINAS DE AR-CONDICIONADO/UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO DA INCORP.	14	14	14	0	0	100	
8415.90.10	UNIDADE DE AR CONDICIONADO COM EVAPORAÇÃO INTERNA	18	18	18	18	18	8	
8415.90.20	UNIDADE EXTERNA DE AR-CONDICIONADO, SPLIT, CAP<= 30 FRIG/H	18	18	18	18	18	8	
8415.90.90	OUTRAS UNIDADES DE AR CONDICIONADO	14	14	14	2	0	8	
8416.10.00	QUEIMADORES DE FORNOS PARA COMBUSTÍVEL LÍQUIDO	14	14	14	2	2	4	
8416.20.10	QUEIMADORES PARA FORNOS A GÁS	14	14	14	2	2	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8416.20.90	OUTROS QUEIMADORES DE FORNOS, INCLUINDO QUEIMADORES COMBINADOS	14	14	14	2	2	4	
8416.30.00	FOGÕES MECÂNICOS, INCLUINDO SUAS GRELHAS MECÂNICAS, ETC.	14	14	14	2	2	4	
8416.90.00	PEÇAS DE QUEIMADORES, FOGÕES MECÂNICOS, ETC.	14	14	14	2	0	8	
8417.10.10	FORNOS INDUSTRIAIS, NÃO ELÉTRICOS, PARA FUSÃO DE METAIS	14	14	14	0	2	4	
8417.10.20	FORNOS INDUSTRIAIS, N/ELÉTRICOS PARA TRATAMENTO TÉRMICO DE METAIS	14	14	14	0	2	4	
8417.10.90	OUTROS FORNOS, N/ELÉTRICOS PARA TORREFAÇÃO, ETC., DE MINÉRIOS/METAIS	14	14	14	0	0	4	
8417.20.00	FORNOS INDUSTRIAIS, N/ELÉTRICOS DE PADARIA, CONFEITARIA, ETC.	14	35	14	0	2	4	
8417.80.10	FORNOS INDUSTRIAIS, NÃO ELÉTRICOS, PARA CERÂMICA	14	14	14	0	2	4	
8417.80.20	FORNOS INDUSTRIAIS, NÃO ELÉTRICOS, PARA FUSÃO DE VIDRO	0	0	0	0	0	0	
8417.80.90	OUTROS FORNOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, N/ELÉTRICOS	14	14	14	0	0	4	
8417.90.00	PARTES DE FORNOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, N/ELÉTRICOS	14	14	14	2	0	8	
8418.10.00	REFRIGERADORES COMBINADOS COM FREEZERS, PORTAS EXTERNAS SEPARADAS	20	20	20	20	20	100	
8418.21.00	REFRIGERADORES DE COMPRESSÃO, TIPO DOMÉSTICO	20	20	20	20	20	100	
8418.29.00	OUTROS REFRIGERADORES DO TIPO DOMÉSTICO	20	20	20	20	20	100	
8418.30.00	FREEZERS DO TIPO BAÚ, CAPACIDADE<=800L	20	20	20	20	20	15	
8418.40.00	FREEZERS DO TIPO VERTICAL, CAPACIDADE<=900L	20	20	20	20	20	100	
8418.50.10	OUTROS FREEZERS	14	14	14	0	2	4	
8418.50.90	REFRIGERAÇÃO, ARMÁRIOS, BALCÕES DE EXPOSIÇÃO, ETC. F/FREEZ.FURN	14	35	14	10	0	4	
8418.61.00	OUTR.MAT.,MACH.,APPL.PROD.COLD,PUMP OF HEAT	14	14	14	14	0	4	
8418.69.10	MÁQUINAS DE FAZER GELO, NÃO DO TIPO DOMÉSTICO	14	14	14	0	0	100	
8418.69.20	REFRIGERADORES DE LEITE	14	14	14	0	0	100	
8418.69.31	FONTES DE ÁGUA GELADA OU SUCO DE FRUTAS	18	18	18	18	8	100	
8418.69.32	FONTES DE BEBIDAS GASEIFICADAS	18	18	18	18	18	10	
8418.69.40	EQUIP. PARA RESFRIAMENTO/CAP. AR CONDICIONADO<=30000 C/H	18	18	18	18	18	10	
8418.69.91	REFRIGERADORES DE ÁGUA, COM ABSORVEDOR DE BROMETO DE LÍTIO	0	0	0	0	0	0	
8418.69.99	OUTR.MATER./MÁQUINAS PARA CONGELAMENTO DE MÓVEIS E BOMBAS DE CALOR	14	14	14	0	0	100	
8418.91.00	MÓVEIS PROJETADOS PARA RECEBER EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO/CONGELAMENTO.	16	16	16	16	16	8	
8418.99.00	OUTRAS PEÇAS DE REFRIGERADORES, FREEZERS, ETC.	14	14	14	14	0	8	
8419.11.00	AQUECEDORES DE ÁGUA A GÁS INSTANTÂNEOS	20	20	20	20	20	10	
8419.19.10	AQUECEDORES DE ÁGUA MOVIDOS A ENERGIA SOLAR	20	20	20	20	20	10	
8419.19.90	OUTROS AQUECEDORES DE ÁGUA INSTANTÂNEOS, N/ELÉTRICOS, ETC	20	20	20	20	20	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8419.20.00	ESTERILIZADORES MÉDICOS, CIRÚRGICOS OU DE LABORATÓRIO	14	14	14	0	0	4	
8419.31.00	SECADORES PARA PRODUTOS AGRÍCOLAS	14	14	14	0	0	4	
8419.32.00	SECADORES PARA MADEIRA, POLPA DE PAPEL, PAPEL OU PAPELÃO	14	14	14	0	0	4	
8419.39.00	OUTROS SECADORES	14	35	14	0	0	4	
8419.40.10	MAQUINÁRIO PARA DESTILAÇÃO DE ÁGUA	14	14	14	0	0	4	
8419.40.20	MÁQUINAS PARA DESTILAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DE ÁLCOOIS, ETC.	14	14	14	0	2	4	
8419.40.90	OUTRAS INSTALAÇÕES DE DESTILAÇÃO OU RETIFICAÇÃO	14	35	14	0	0	4	
8419.50.10	UNIDADES DE TROCA DE CALOR, TIPO PLACA	14	14	14	0	2	100	
8419.50.21	UNIDADES DE TROCA DE CALOR, TUBULARES, METÁLICAS	14	14	14	0	2	10	
8419.50.22	UNIDADES DE TROCA DE CALOR, TUBULARES, DE GRAFITE	14	2	14	0	2	4	
8419.50.29	OUTRAS UNIDADES DE TROCA DE CALOR, TUBULARES	14	14	14	0	0	10	
8419.50.90	OUTRAS UNIDADES DE TROCA DE CALOR	14	14	14	2	2	10	
8419.60.00	MÁQUINAS PARA LIQUEFAÇÃO DE AR OU OUTROS GASES	14	14	14	0	2	4	
8419.81.10	AUTOCLAVES PARA PREPARAR BEBIDAS QUENTES OU PARA AQUECER ALIMENTOS	14	14	14	0	0	4	
8419.81.90	OUTRAS MÁQUINAS PARA PREPARAR BEBIDAS QUENTES, ETC.	14	14	14	0	0	4	
8419.89.11	ESTERILIZADORES DE ALIMENTOS.UHT, INJEÇÃO DE VAPOR, CAP>=6500 L/H	0	0	0	0	0	0	
8419.89.19	OUTROS ESTERILIZADORES	14	14	14	0	0	100	
8419.89.20	FORNOS	14	14	14	0	0	100	
8419.89.30	PLANTA DE TORREFAÇÃO	14	14	14	0	0	15	
8419.89.40	EVAPORADORES	14	14	14	0	0	100	
8419.89.91	CONTÊINER REFRIGERADO, COM CIRCULADOR DE REFRIGERANTE DISPONÍVEL	14	14	14	0	0	100	
8419.89.99	OUTRAS MÁQUINAS/DISPOSITIVOS F/TREATM.MATER.MODIF.TEMPER	14	14	14	0	0	100	
8419.90.10	PEÇAS DE AQUECEDORES DE ÁGUA INSTANTÂNEOS, NÃO ELÉTRICOS, ETC.	16	16	16	16	16	15	
8419.90.20	PARTES DE COLUNAS DE DESTILAÇÃO OU DE RETIFICAÇÃO	14	14	14	2	2	10	
8419.90.31	PLACA ONDULADA, DE AÇO INOXIDÁVEL/ALUMÍNIO, COM EXAUSTÃO TÉRMICA>0,4M2	0	0	0	0	0	0	
8419.90.39	OUTRAS PLACAS DE UNIDADES DE TROCA DE CALOR	14	14	14	2	0	10	
8419.90.40	OUTRAS PARTES DE MÁQUINAS PARA FAZER BEBIDAS QUENTES, ETC.	14	14	14	2	0	10	
8419.90.90	OUTRAS PARTES DO MAQUINÁRIO/DISPOSIT.F/TREATM.MODIF.TEMPERAT	14	14	14	2	0	10	
8420.10.10	CALANDRA/OUTRAS MÁQUINAS DE LAMINAÇÃO, PARA PAPEL OU PAPELB.	14	14	14	0	0	4	
8420.10.90	OUTRAS MÁQUINAS DE CALANDRAGEM OU LAMINAÇÃO	14	14	14	0	0	4	
8420.91.00	CILINDROS PARA MÁQUINAS DE CALANDRAGEM OU LAMINAÇÃO	14	14	14	2	0	8	
8420.99.00	OUTRAS PARTES DE MÁQUINAS DE CALANDRAGEM OU LAMINAÇÃO	14	14	14	2	0	8	
8421.11.10	CENTRÍFUGAS PARA SEPARAÇÃO DE CREME, LEITE CAP.PROC.>30000L/HORA	0	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8421.11.90	OUTRAS CENTRÍFUGAS DE SEPARAÇÃO DE CREME	14	14	14	0	0	4	
8421.12.10	SECADORAS DE ROUPAS, CENTRÍFUGA, CAPACIDADE DE ROUPAS SECAS<=6KG	20	20	20	20	20	100	
8421.12.90	OUTRAS SECADORAS DE ROUPAS, CENTRÍFUGAS	14	14	14	0	0	4	
8421.19.10	CENTRÍFUGAS DE LABORATÓRIO, PARA ANÁLISE, PESQUISA CIENTÍFICA	14	14	14	0	0	4	
8421.19.90	OUTRAS CENTRÍFUGAS	14	14	14	0	0	4	
8421.21.00	MÁQUINAS PARA FILTRAGEM OU PURIFICAÇÃO DE ÁGUA	14	14	14	0	0	100	
8421.22.00	MÁQUINAS PARA FILTRAGEM OU PURIFICAÇÃO DE BEBIDAS, EXCETO ÁGUA	14	14	14	0	0	4	
8421.23.00	FILTROS DE ÓLEO DE MÁQUINA/ GASOLINA PARA MOTORES DE PENTE INTERNO, ETC.	16	16	16	16	5	10	
8421.29.11	DIALISADORES DO TIPO CAPILAR	0	0	0	0	0	0	
8421.29.19	OUTROS DIALISADORES	0	0	0	0	0	0	
8421.29.20	MÓDULOS DE OSMOSE REVERSA	14	14	14	0	0	100	
8421.29.30	PRENSAS DE FILTRO PARA LÍQUIDOS	14	14	14	0	2	10	
8421.29.90	OUTRAS MÁQUINAS PARA FILTRAR OU PURIFICAR LÍQUIDOS	14	14	14	2	0	15	
8421.31.00	FILTROS DE AR DE ADMISSÃO PARA MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA/DIESEL	16	16	16	16	5	10	
8421.39.10	FILTROS ELETROSTÁTICOS PARA GASES	14	14	14	0	0	4	
8421.39.20	PURIFICAÇÃO/CONVERSÃO CATALÍTICA DE GASES DE ESCAPAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	18	18	18	18	18	8	
8421.39.30	CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA PURIFICAÇÃO DO AR, C<=6L/MIN	0	0	0	0	0	0	
8421.39.90	OUTROS EQUIPAMENTOS PARA FILTRAGEM OU PURIFICAÇÃO DE GASES	14	35	14	0	0	10	
8421.91.10	PEÇAS DE SECADORAS DE ROUPAS, CENTRÍFUGAS, CAP. DE ROUPAS<=6KG	16	16	16	16	16	8	
8421.91.91	TAMBORES ROTATIVOS COM PRATOS/DISCOS, PESO >300 KG	0	0	0	0	0	0	
8421.91.99	OUTRAS PARTES DE CENTRÍFUGAS	14	14	14	2	0	8	
8421.99.10	PARTES DE MÁQUINAS PARA FILTRAGEM OU PURIFICAÇÃO DE GASES	14	14	14	2	0	100	
8421.99.20	PEÇAS MECÂNICAS DE UM TIPO USADO COMO TUBO DE SANGUE PARA HEMODIÁLISE.	0	0	0	0	0	0	
8421.99.91	CARTUCHOS DE MEMBRANA PARA MÁQUINAS DE OSMOSE REVERSA	0	0	0	0	0	0	
8421.99.99	OUTRAS PEÇAS DE MAQUINÁRIO PARA FILTRAGEM OU PURIFICAÇÃO DE LÍQUIDOS, ETC.	14	14	14	2	2	15	
8422.11.00	MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA, DO TIPO DOMÉSTICO	20	20	20	20	20	10	
8422.19.00	OUTRAS MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA	14	14	14	0	0	4	
8422.20.00	MÁQUINAS PARA LIMPEZA E SECAGEM DE GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES	14	14	14	0	0	4	
8422.30.10	MAQUINÁRIO PARA ENCHIMENTO/FECHAMENTO/SELAGEM, ETC. DE GARRAFAS	14	14	14	0	0	4	
8422.30.21	MÁQUINAS PARA ENCHIMENTO DE CAIXAS/SACOS COM PÓ/GRÂNULOS	14	14	14	0	0	4	
8422.30.22	MÁQUINAS PARA ENVASE, FECHAMENTO DE EMBALAGENS "TETRA PACK"	0	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8422.30.23	MAQUINÁRIO PARA ENCHIMENTO, FECHAMENTO DE TUBOS, TAMPA>=100 UNIDADES/MIN	0	0	0	0	0	0	
8422.30.29	MÁQUINAS PARA ENCHER/FECHAR/SELAR LATAS, TAMPAS, VASOS, ETC.	14	14	14	0	0	10	
8422.30.30	MÁQUINAS PARA GASEIFICAR BEBIDAS	14	14	14	0	0	10	
8422.40.10	MAQUINÁRIO HORIZ.F/EMBALAGEM DE MASSAS LONGAS E NUTRITIVAS, ETC	0	0	0	0	0	0	
8422.40.20	MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA EMBALAR TUBOS/BARRAS DE METAL, ETC.	0	0	0	0	0	0	
8422.40.30	MÁQUINA PARA EMBALAR PAPEL/PAPELÃO, CAP>=5000/H	0	0	0	0	0	0	
8422.40.90	OUTRAS MÁQUINAS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS	14	14	14	0	0	4	
8422.90.10	PEÇAS DE MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA, TIPO DOMÉSTICO	16	16	16	16	16	8	
8422.90.90	PEÇAS DE MAQUINÁRIO PARA LIMPEZA/SECAGEM/ENCHIMENTO/FECHAMENTO, ETC.	14	14	14	2	0	8	
8423.10.00	MÁQUINAS DE PESAGEM DE PESSOAS, INCLUINDO BALANÇAS PARA BEBÊS E BALANÇAS DOMÉSTICAS	20	20	20	20	8	10	
8423.20.00	BALANÇAS PARA PESAGEM CONTÍNUA DE MERCADORIAS EM TRANSPORTADORES	14	14	14	0	0	10	
8423.30.11	AS UNIDADES FUNCIONAIS CONSISTEM EM EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS DE BALANÇAS	14	14	14	0	0	10	
8423.30.19	OUTRAS BALANÇAS DE TREMONHA	14	14	14	0	0	4	
8423.30.90	ESCALAS DE PONDERAÇÃO CONSTANTES/ESCALAS F/DISC.PRED.WEIG.MAT.	14	14	14	0	2	4	
8423.81.10	MÁQUINA DE PESAGEM, DE MESA, C<=30KG, DISPOSITIVOS DE REGISTRO, ETC.	14	14	14	0	0	4	
8423.81.90	OUTRAS MÁQUINAS DE PESAGEM, CAP<=30KG	14	14	14	0	0	4	
8423.82.00	MAQUINÁRIO DE PESAGEM, 30 KG<CAPACIDADE<=5000 KG	14	14	14	0	0	4	
8423.89.00	OUTRAS MÁQUINAS DE PESAGEM	14	14	14	0	0	4	
8423.90.10	PESOS PARA BALANÇAS	16	16	16	16	16	8	
8423.90.21	PARTES DO EQUIPAMENTO DE PESAGEM PESSOAL, INCLUSIVE BEBÊ/DOMÉSTICO	16	16	16	16	16	8	
8423.90.29	PEÇAS DE MÁQUINAS DE PESAGEM, INCLUSIVE BALANÇA	14	14	14	2	0	100	
8424.10.00	EXTINTORES DE INCÊNDIO, CARREGADOS OU NÃO	16	16	16	16	5	10	
8424.20.00	PISTOLAS DE PULVERIZAÇÃO E APARELHOS SIMILARES	14	14	14	0	0	4	
8424.30.10	MÁQUINAS DE PROJEÇÃO DE JATO DE ÁGUA PARA DESBLOQUEIO, ETC.	14	14	14	0	0	4	
8424.30.20	JATEAMENTO DE AREIA PARA ÁREAS DESGASTADAS EM ARTIGOS DE VESTUÁRIO	0	0	0	0	0	0	
8424.30.30	MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO POR JATO DE ÁGUA, PRESSÃO>=10MPA	0	0	0	0	0	0	
8424.30.90	OUTRAS MÁQUINAS A VAPOR OU DE JATEAMENTO DE AREIA, ETC.	14	14	14	0	0	4	
8424.41.00	PULVERIZADORES PORTÁTEIS PARA AGRICULTURA OU HORTICULTURA	14	14	14	0	0	4	
8424.49.00	OUTROS PULVERIZADORES PARA AGRICULTURA OU HORTICULTURA	14	14	14	0	0	4	
8424.82.21	ASPERSORES E SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO PARA AGRICULTURA OU HORTICULTURA	14	14	14	0	0	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8424.82.29	ASPERSORES E SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO PARA AGRICULTURA OU HORTICULTURA, EXCETO POR ASPERSÃO	14	14	14	0	0	4	
8424.82.90	OUTRAS MÁQUINAS PARA AGRICULTURA OU HORTICULTURA	14	14	14	0	0	4	
8424.89.10	MACH.SPRAYIN.PRESS.BUTT.F/PROJECT.LIQUID/POWDERS, FOAMS	16	16	16	16	16	10	
8424.89.20	APARELHOS AUTOMÁTICOS PARA PROJEÇÃO DE LUBRIFICANTES EM PNEUMÁTICOS COM SISTEMA DE SECAGEM POR AR QUENTE	0	0	0	0	0	0	
8424.89.90	OUTROS APARELHOS MECÂNICOS, PARA PROJEÇÃO, ETC., DE LÍQUIDOS E PÓS	14	14	14	0	0	10	
8424.90.10	PARTES DE EXTINTORES DE INCÊNDIO/MÁQUINAS DE PULVERIZAÇÃO, ETC., OPERADAS MANUALMENTE.	14	14	14	14	14	8	
8424.90.90	PEÇAS DE OUTROS APARELHOS MECÂNICOS DE PROJETO, ETC., LÍQUIDOS/PÓ, ETC.	14	14	14	2	2	10	
8425.11.00	GUINCHOS DE POLIA E TALHAS, ACIONADOS POR MOTOR ELÉTRICO	14	35	14	0	0	4	
8425.19.10	TALHAS E GUINCHOS DE POLIA, OPERADOS MANUALMENTE	16	16	16	16	5	10	
8425.19.90	OUTROS EQUIPAMENTOS DE POLIA E TALHAS	14	14	14	0	0	4	
8425.31.10	PIT-HEAD/CAPSTANS, ACIONADOS POR MOTOR ELÉTRICO, CAP<=100T	14	14	14	0	0	10	
8425.31.90	OUTROS PIT-HEAD/CAPSTANS, ACIONADOS POR MOTOR ELÉTRICO	14	14	14	0	0	10	
8425.39.10	OUTRAS CABEÇAS DE POÇO E CABECEIRAS, CAP<=100T	14	14	14	0	0	4	
8425.39.90	OUTRAS CABEÇAS DE POÇO E CABRESTANTES	14	14	14	0	0	10	
8425.41.00	SISTEMAS DE ELEVAÇÃO EMBUTIDOS DO TIPO USADO EM GARAGENS	14	14	14	0	0	4	
8425.42.00	MACACOS E GUINCHOS HIDRÁULICOS	18	18	18	18	5	10	
8425.49.10	MACACOS E GUINCHOS, OPERADOS MANUALMENTE	16	16	16	16	5	10	
8425.49.90	OUTROS MACACOS E GUINCHOS	14	14	14	0	0	100	
8426.11.00	PONTES E VIGAS, ROLANTES, DE SUPORTES FIXOS	14	14	14	0	0	4	
8426.12.00	ESTRUTURAS DE ELEVAÇÃO MÓVEIS SOBRE PNEUS E TRANSPORTADORES DE ESTRADOS	14	14	14	0	0	4	
8426.19.00	OUTROS ALPENDRES E PONTES-GUINDASTES	14	14	14	0	0	10	
8426.20.00	GUINDASTES DE TORRE	14	2	14	0	0	4	
8426.30.00	GUINDASTES DE PORTAL OU DE PEDESTAL	14	14	14	0	2	4	
8426.41.10	MÁQUINAS AUTOPROPELIDAS, COM PNEUS, CAPACIDADE >=60T	0	0	0	0	0	0	
8426.41.90	OUTRAS MÁQUINAS AUTOMOTORAS, COM PNEUS	14	2	14	0	0	4	
8426.49.10	MAQUINÁRIO AUTOPROPELIDO PARA ASSENTAMENTO SOBRE ESTEIRAS, CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO >=70T	0	0	0	0	0	0	
8426.49.90	OUTRAS MÁQUINAS AUTOMOTORAS	14	14	14	0	0	4	
8426.91.00	MÁQUINAS PROJETADAS PARA MONTAGEM EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS	14	14	14	2	0	4	
8426.99.00	GUINDASTES DE NAVIOS E OUTROS GUINDASTES	14	14	14	0	0	4	
8427.10.11	EMPILHADEIRAS AUTOPROPELIDAS, ACIONADAS POR MOTOR ELÉTRICO C>6,5T	14	14	14	0	0	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8427.10.19	OUTRAS EMPILHADEIRAS AUTOPROPELIDAS, DE MOTOR ELÉTRICO	14	2	14	0	0	4	
8427.10.90	OUTROS VEÍCULOS DE CARGA/MOVIMENTO, AUTOPROPULSADOS, COM MOTOR ELÉTRICO	14	14	14	0	0	100	
8427.20.10	OUTRAS EMPILHADEIRAS AUTOPROPELIDAS, C>6,5T	14	14	14	0	0	4	
8427.20.90	OUTROS CAMINHÕES DE OBRAS EQUIPADOS COM EQUIPAMENTOS DE MANUSEIO AUTOPROPELIDOS	14	14	14	0	0	4	
8427.90.00	OUTR.EMPILHADEIRAS EQUIPADAS COM EQUIPAMENTO DE ELEVAÇÃO/MANUSEIO	14	14	14	0	0	4	
8428.10.00	ELEVADORES E GUINCHOS	14	14	14	0	0	10	
8428.20.10	APARELHO MÓVEL DE TRANSPORTADORES PNEUMÁTICOS COM MOTORES>120HP	14	14	14	0	2	4	
8428.20.90	OUTROS ELEVADORES E TRANSPORTADORES PNEUMÁTICOS	14	14	14	0	2	4	
8428.31.00	ELEVADORES DE MÁQUINAS/TRANSPORTADORES DE MERCADORIAS, PARA USO SUBTERRÂNEO	14	14	14	0	2	4	
8428.32.00	MÁQUINAS ELEVADORAS/TRANSPORTADORAS DE MERCADORIAS, TIPO CAÇAMBA	14	14	14	0	2	4	
8428.33.00	ELEVADORES/TRANSPORTADORES DE MERCADORIAS, TIPO CORREIA	14	14	14	0	0	100	
8428.39.10	ELEVADORES/TRANSPORTADORES DE MERCADORIAS, TIPO DE CORRENTE	14	14	14	0	0	10	
8428.39.20	MÁQUINAS ELEVADORAS/TRANSPORTADORAS DE MERCADORIAS, TIPO ROLO MOTORIZADO	14	14	14	0	2	10	
8428.39.30	MÁQUINA DE PINÇAS LATERAIS PARA TRANSPORTE DE JORNAIS	0	0	0	0	0	0	
8428.39.90	OUTRAS MÁQUINAS ELEVADORES/TRANSPORTADORES DE MERCADORIAS	14	14	14	0	0	10	
8428.40.00	ESCADAS ROLANTES E PASSARELAS MÓVEIS	14	2	14	0	0	4	
8428.60.00	TELEFER.CHAIR-LIFTS, SKI-DRAGLIN.TRACTION MECHAN.F/FUNIC	14	14	14	0	2	4	
8428.90.10	MÁQUINAS PARA DESEMBARQUE DE BOTES SALVA-VIDAS, ETC.	14	14	14	0	2	10	
8428.90.20	TRANSPORTADORES-ELEVADORES AUTOMÁTICOS, COM MOVIMENTO HORIZONTAL	0	0	0	0	0	0	
8428.90.30	MÁQUINAS PARA EMPILHAR PERIÓDICOS DE CIMA PARA BAIXO, C>=80000/HORA	0	0	0	0	0	0	
8428.90.90	OUTROS ELEVADORES, MÁQUINAS DE CARGA OU DESCARGA, ETC.	14	14	14	0	0	100	
8429.11.10	BULLDOZERS E ANGLEDOZERS, COM POTÊNCIA DE VOLANTE>=520HP	0	0	0	0	0	0	
8429.11.90	OUTROS BULLDOZERS E ANGLEDOZERS, DE UM VOLANTE	10	14	10	2	0	4	
8429.19.10	OUTROS BULDÔZERES, DE POTÊNCIA DE VOLANTE>=315HP	0	0	0	0	0	0	
8429.19.90	OUTROS BULLDOZERS E ANGLEDOZERS	10	14	10	2	0	4	
8429.20.10	NIVELADORES ARTICULADOS COM MOTOR DE POTÊNCIA DE VOLANTE >=275HP	0	0	0	0	0	0	
8429.20.90	OUTRAS NIVELADORAS E NIVELADORES	14	14	14	2	0	4	
8429.30.00	RASPADORES AUTOPROPELIDOS	10	14	10	2	2	4	
8429.40.00	MÁQUINAS DE COMPACTAÇÃO/ROLOS COMPACTADORES DE ESTRADA, AUTOPROPELIDOS	14	14	14	2	0	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8429.51.11	CARREGADORES-TRANSPORTADORES, DO TIPO UTILIZADO EM MINAS	0	0	0	0	0	0	
8429.51.19	CARREGADORES-TRANSPORTADORES, DO TIPO UTILIZADO EM MINAS	14	14	14	2	0	4	
8429.51.21	INFRAESTRUTURA MOTRIZ, PARA CARREGADEIRAS DE F/RECEBIMENTO, W>=609HP	0	0	0	0	0	0	
8429.51.29	INFRAESTRUTURA MOTRIZ, PARA RECEBER OUTRAS CARREGADEIRAS	14	14	14	2	2	4	
8429.51.91	CARREGADEIRAS/PÁS CARREGADEIRAS, COM POTÊNCIA NO VOLANTE >=399HP	0	0	0	0	0	0	
8429.51.92	CARREGADEIRAS/PÁS CARREGADEIRAS, COM POTÊNCIA NO VOLANTE <=59HP	0	0	0	0	0	0	
8429.51.99	OUTRAS CARREGADEIRAS/PÁS CARREGADEIRAS, DE PÁS CARREGADEIRAS FRONTAIS	14	14	14	2	0	4	
8429.52.11	CAPACIDADE DE CARGA DAS ESCAVADEIRAS >=19M3, POTÊNCIA DO VOLANTE >=650HP	0	0	0	0	0	0	
8429.52.12	CAPACIDADE DE CARGA DAS ESCAVADEIRAS >=19M3, POTÊNCIA DO VOLANTE <=54HP	0	0	0	0	0	0	
8429.52.19	OUTRAS ESCAVADEIRAS COM CAPACIDADE DE CARGA >=19M3	14	14	14	2	0	4	
8429.52.20	INFRAESTRUTURA MOTRIZ, F/RECEIV.PERFOR.COMPACT.EXCAVAT.	0	0	0	0	0	0	
8429.52.90	OUTRAS ESCAVADEIRAS, MÁQUINAS ETC. COM UMA SUPERESTRUTURA GIRATÓRIA DE 360°	14	14	14	2	0	4	
8429.59.00	OUTROS BULDÔZERES, ESCAVADEIRAS, CARREGADEIRAS, ETC.	14	14	14	2	0	4	
8430.10.00	EMPILHADEIRAS E EXTRATORES DE ESTACAS	14	14	14	0	2	4	
8430.20.00	LIMPA-NEVES E SOPRADORES DE NEVE	0	0	0	0	0	0	
8430.31.10	CORTADORES DE CARVÃO OU DE ROCHA, AUTOPROPELIDOS	0	0	0	0	0	0	
8430.31.90	MACH.F/PERFORAT.DE TÚNEIS E GALERIAS, AUTOPROPELIDO	10	14	10	2	2	4	
8430.39.10	OUTROS CORTADORES DE CARVÃO OU DE ROCHA	0	0	0	0	0	0	
8430.39.90	OUTRAS MÁQUINAS PARA PERFURAÇÃO DE TÚNEIS E GALERIAS	10	2	10	0	2	4	
8430.41.10	CORTADORES DO TIPO PERCUSSÃO, AUTOPROPELIDOS	14	14	14	2	0	4	
8430.41.20	MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO ROTATIVA, AUTOPROPELIDAS	14	14	14	2	0	4	
8430.41.30	MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO ROTATIVA, AUTOPROPELIDAS	0	0	0	0	0	0	
8430.41.90	OUTRAS MÁQUINAS ROTATIVAS PARA SONDAGEM OU PERFURAÇÃO, AUTOPROPULSADAS	14	14	14	2	0	4	
8430.49.10	OUTRAS PERFURAÇÕES DE PERCUSSÃO	10	10	10	0	0	15	
8430.49.20	OUTRAS MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO ROTATIVA	0	35	0	0	0	100	
8430.49.90	OUTRAS MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO/PERFURAÇÃO	10	10	10	0	0	100	
8430.50.00	OUTRAS MÁQUINAS AUTOMOTORAS DE TERRAPLENAGEM, ETC.	10	14	10	2	0	4	
8430.61.00	MÁQUINAS PARA COMPACTAÇÃO OU COMPACTAÇÃO, ETC., EXCETO AUTOMOTORES	14	14	14	0	0	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8430.69.11	EQUIPAMENTOS FRONTAIS DE ESCAVADEIRAS, ETC. CAP>4M3	0	0	0	0	0	0	
8430.69.19	OUTROS EQUIPAMENTOS FRONTAIS, ETC., EXCETO AUTOMOTORES	14	14	14	2	0	4	
8430.69.90	OUTRAS MÁQUINAS DE NIVELAMENTO, ETC., EXCETO AS AUTOMOTORAS	14	35	14	0	2	10	
8431.10.10	PEÇAS DE POLIAS, TALHAS, GUINCHOS, ETC.	16	16	16	16	16	10	
8431.10.90	PEÇAS DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE POLIA, GUINCHOS, GUINCHOS, ETC.	14	14	14	2	0	8	
8431.20.11	PEÇAS DE EMPILHADEIRAS AUTOPROPELIDAS	14	14	14	2	0	8	
8431.20.19	PEÇAS DE OUTRAS EMPILHADEIRAS	14	14	14	2	0	8	
8431.20.90	PARTES DE OUTROS VEÍCULOS/CARGAS DE FILMES, COM ELEVADORES DESCARTÁVEIS	14	14	14	2	0	8	
8431.31.10	PARTES DE ELEVADORES	14	14	14	2	2	8	
8431.31.90	PARTES DE GUINCHOS DE PULAR/ESCALADORES	14	14	14	2	0	8	
8431.39.00	PARTES DO MAQUINÁRIO DE ELEVAÇÃO DE CARGA, ETC.	14	14	14	2	0	10	
8431.41.00	CAÇAMBAS, PÁS, GARRAS, ETC. PARA MÁQUINAS DE NIVELAMENTO	14	14	14	2	0	8	
8431.42.00	LÂMINAS DE BULDÔZER OU DE ESCAVADEIRA ANGULAR	14	14	14	2	2	8	
8431.43.10	PEÇAS PARA MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO ROTATIVA	0	0	0	0	0	0	
8431.43.90	PEÇAS DE OUTRAS MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO/PERFURAÇÃO	14	14	14	2	0	100	
8431.49.10	PEÇAS DE GUINDASTES, OUTRAS MÁQUINAS DE CARGA/DESCARGA	14	14	14	2	0	15	
8431.49.21	CABINES PARA NIVELAMENTO DE MÁQUINAS/APARELHOS, ETC.	10	10	10	0	2	15	
8431.49.22	LAGARTAS DE MÁQUINAS/APARELHOS DAS POSIC. 8429 OU 8430	14	14	14	0	0	10	
8431.49.23	TANQUES DE COMBUSTÍVEL E OUTROS RESERVATÓRIOS	14	14	14	0	0	15	
8431.49.29	OUTRAS PARTES DE MÁQUINAS DE NIVELAMENTO, ETC.	0	0	0	0	0	0	
8432.10.00	ARADOS	14	14	14	0	2	4	
8432.21.00	GRADES DE DISCO, AGRÍCOLAS USADAS, ETC., PARA PREPARAÇÃO DO SOLO	14	14	14	0	2	4	
8432.29.00	OUTRAS GRADES, ESCARIFICADORES, CULTIVADORES, CAPINADEIRAS, ENXADAS, ETC.	14	14	14	0	2	10	
8432.31.10	SEMEADORAS, PARA LAVOURA	14	14	14	0	2	4	
8432.31.90	PLANTADEIRAS E TRANSPLANTADORES, LAVOURA	14	14	14	0	0	10	
8432.39.10	SEMEADORAS, EXCETO PARA LAVOURA	14	14	14	0	2	4	
8432.39.90	PLANTADEIRAS E TRANSPLANTADEIRAS, EXCETO PARA LAVOURA	14	35	14	0	0	4	
8432.41.00	ESPALHADORES DE ESTERCO	14	14	14	0	2	4	
8432.42.00	DISTRIBUIDORES DE FERTILIZANTES	14	14	14	0	2	4	
8432.80.00	OUTRAS MÁQUINAS, ETC., PARA PREPARAÇÃO DO SOLO	14	14	14	0	0	4	
8432.90.00	PEÇAS DE MÁQUINAS, ETC., PARA PREPARAÇÃO DO SOLO	14	14	14	2	2	10	
8433.11.00	CORTADORES DE GRAMA, DISPOSITIVO MOTORIZADO QUE CORTA EM UM PLANO HORIZONTAL	18	35	18	18	18	10	
8433.19.00	OUTROS CORTADORES DE GRAMA	18	18	18	18	18	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8433.20.10	CORTADORES DE GRAMA COM DISPOSITIVO DE CONDICIONAMENTO DE FILEIRA COM ROTOR/COMBINAÇÃO COM DEDOS	14	14	14	0	0	4	
8433.20.90	OUTROS CORTADORES DE GRAMA, INCLUINDO BARRAS DE CORTE PARA MONTAGEM EM TRATOR	14	35	14	0	0	4	
8433.30.00	OUTRAS MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE FENO	14	14	14	0	0	4	
8433.40.00	ENFARDADEIRAS DE PALHA OU DE FORRAGEM, INCLUINDO ENFARDADEIRAS PICK-UP	14	14	14	0	0	4	
8433.51.00	COMBINE COLHEITADEIRAS E DEBULHADORAS	14	14	14	0	0	4	
8433.52.00	OUTRAS MÁQUINAS PARA DEBULHAR	14	14	14	2	2	4	
8433.53.00	MÁQUINA DE COLHEITA DE RAÍZES OU TUBÉRCULOS	14	14	14	2	2	4	
8433.59.11	HARV.MAC.F/COTTON, CAP.2 ROWS, FLYWHEEL POWER N/EXC.80HP	14	14	14	2	2	4	
8433.59.19	OUTRAS MÁQUINAS DE COLHEITA PARA ALGODÃO	0	0	0	0	0	0	
8433.59.90	OUTRAS MÁQUINAS PARA DEBULHAR	14	14	14	2	2	4	
8433.60.10	SELETORES DE FRUTAS	14	2	14	0	2	4	
8433.60.21	MÁQUINAS PARA LIMPEZA, TRIAGEM OU CLASSIFICAÇÃO DE OVOS, C>=36000/HORA	0	0	0	0	0	0	
8433.60.29	OUTRAS MÁQUINAS PARA LIMPAR, SEPARAR OU CLASSIFICAR OVOS	14	2	14	0	0	4	
8433.60.90	MÁQUINAS DE LIMPEZA/SEPARAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DE OVOS E PRODUTOS AGRÍCOLAS	14	14	14	0	0	4	
8433.90.10	PEÇAS DE CORTADORES DE GRAMA	16	16	16	16	16	8	
8433.90.90	PEÇAS DE CORTADORES DE GRAMA PARA COLHEITA/TRITURAÇÃO, ETC.	14	14	14	2	0	8	
8434.10.00	MÁQUINAS DE ORDENHA	14	14	14	0	0	4	
8434.20.10	MAQUINÁRIO PARA PROCESSAMENTO DE LEITE	14	14	14	0	0	4	
8434.20.90	OUTROS EQUIPAMENTOS PARA LATICÍNIOS	14	14	14	0	2	4	
8434.90.00	PEÇAS DE MÁQUINAS DE ORDENHA E MAQUINÁRIO PARA LATICÍNIOS	14	14	14	2	0	8	
8435.10.00	MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE VINHO, SIDRA, SUCO DE FRUTAS, ETC.	14	14	14	0	2	4	
8435.90.00	PARTES DE MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE VINHO, SIDRA, ETC.	14	14	14	0	2	8	
8436.10.00	MAQUINÁRIO PARA PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	14	14	14	0	0	4	
8436.21.00	INCUBADORAS E CRIADEIRAS DE AVES	14	14	14	0	0	4	
8436.29.00	OUTRAS MÁQUINAS PARA AVICULTURA	14	14	14	0	0	4	
8436.80.00	OUTRAS MÁQUINAS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, ETC.	14	14	14	0	0	4	
8436.91.00	PARTES DE MÁQUINAS PARA AVICULTURA	14	14	14	2	0	100	
8436.99.00	PARTES DE MÁQUINAS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, ETC.	14	14	14	2	2	8	
8437.10.00	MÁQUINAS PARA LIMPEZA, CLASSIFICAÇÃO, ETC. DE GRÃOS, LEGUMES E VERDURAS SECOS.	14	14	14	0	0	4	
8437.80.10	MÁQUINAS PARA TRITURAÇÃO OU MOAGEM DE GRÃOS	14	14	14	0	0	4	
8437.80.90	OUTROS MAQUINÁRIOS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM, TRATAMENTO DE CEREAIS, ETC.	14	14	14	0	0	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8437.90.00	PARTES DE MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO, ETC. DE GRÃOS	14	14	14	2	0	10	
8438.10.00	MÁQUINAS DE PANIFICAÇÃO E MÁQUINAS DE FABRICAÇÃO DE MACARRÃO, ETC.	14	14	14	0	0	4	
8438.20.11	MAQUINÁRIO PARA PRODUÇÃO DE CHOCOLATES, CAP>=150 KG/H	0	0	0	0	0	0	
8438.20.19	OUTRAS MÁQUINAS PARA A FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA	14	14	14	0	2	4	
8438.20.90	MÁQUINAS PARA A FABRICAÇÃO DE CACAU OU CHOCOLATE	14	14	14	0	0	4	
8438.30.00	MAQUINÁRIO PARA FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR	14	14	14	0	2	4	
8438.40.00	MAQUINÁRIO DE CERVEJARIA	14	14	14	0	0	4	
8438.50.00	MAQUINÁRIO PARA PREPARAÇÃO DE CARNE	14	14	14	0	0	10	
8438.60.00	MÁQUINAS PARA A PREPARAÇÃO DE FRUTAS/VEGETAIS	14	14	14	0	0	4	
8438.80.10	MÁQUINA PARA EXTRAÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS CÍTRICAS	14	14	14	0	0	4	
8438.80.20	MACH.F/CORTE DE CABEÇAS, ETC.PEIXE, C>350UNIT	0	0	0	0	0	0	
8438.80.90	OUTROS MAQUINÁRIOS PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS, ETC.	14	14	14	0	0	10	
8438.90.00	PARTES DE MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS, ETC.	14	14	14	2	0	8	
8439.10.10	MAQUINÁRIO PARA MATÉRIAS-PRIMAS DE TRATAMENTO, PARA POLPA CELULÓSICA	14	14	14	0	2	4	
8439.10.20	CLASSIFICAÇÃO E PURIFICAÇÃO DA POLPA DE CELULOSE	14	14	14	0	2	4	
8439.10.30	REFINADORES DE POLPA DE PRODUÇÃO DE MATERIAL CELULÓSICO	14	14	14	0	2	4	
8439.10.90	OUTROS MAQUINÁRIOS PARA PRODUÇÃO DE POLPA DE MATERIAL CELULÓSICO	14	14	14	0	0	4	
8439.20.00	MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE PAPEL/PAPELÃO	14	14	14	0	0	4	
8439.30.10	TENSIONADORES DE ENROLADOR PARA ACABAMENTO DE PAPEL OU PAPELÃO	14	14	14	0	2	4	
8439.30.20	MÁQUINAS DE IMPREGNAÇÃO PARA PAPEL OU PAPELÃO	14	14	14	0	0	4	
8439.30.30	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE PAPEL OU PAPELÃO ONDULADO	14	14	14	0	2	4	
8439.30.90	OUTRAS MÁQUINAS PARA ACABAMENTO DE PAPEL OU PAPELÃO	14	14	14	0	2	4	
8439.91.00	PARTES DE MÁQUINAS/PRODUTOS DE POLPA DE MATERIAL CELULÓSICO	14	14	14	0	0	8	
8439.99.10	ROLOS DE PAPELÃO ONDULADO/PRENSAGEM, DE MÁQUINA F/COR.PAP.W>=2500 MM	0	0	0	0	0	0	
8439.99.90	OUTRAS PARTES DA MÁQUINA/PRODUÇÃO/ACABAMENTO DE PAPEL/PAPELÃO	14	14	14	0	0	8	
8440.10.11	MÁQUINAS DE COSTURA DE LIVROS, COM ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA	0	0	0	0	0	0	
8440.10.19	OUTRAS MÁQUINAS DE COSTURA DE LIVROS	14	2	14	0	0	4	
8440.10.20	MACH.F/PROD.PAPERB.COVERS, COLAGEM DEV.PROD.CAP.>60UN/MIN	0	0	0	0	0	0	
8440.10.90	OUTRAS MÁQUINAS PARA ENCADERNAÇÃO DE LIVROS	14	14	14	0	0	4	
8440.90.00	PEÇAS DE MÁQUINAS DE ENCADERNAÇÃO DE LIVROS	14	2	14	0	0	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8441.10.10	BOBINADEIRAS DE CORTE PARA PAPEL, PAPELÃO, ETC. >2000M/MIN	0	0	0	0	0	0	
8441.10.90	OUTRAS APARAS DE POLPA DE PAPEL, PAPEL OU PAPELÃO	14	14	14	0	0	4	
8441.20.00	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE SACOS OU ENVELOPES DE PAPEL, ETC.	14	14	14	0	0	4	
8441.30.10	MÁQUINAS DE DOBRAR E COLAR, PARA FABRICAÇÃO DE CAIXAS DE PAPELÃO	14	14	14	0	0	4	
8441.30.90	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE CAIXAS DE PAPELÃO, TUBOS, TAMBORES, PAPEL, ETC.	14	14	14	0	0	4	
8441.40.00	MÁQUINAS PARA MOLDAGEM DE ARTIGOS EM POLPA DE PAPEL/PAPEL/PAPELB	14	2	14	0	0	4	
8441.80.00	OUTRAS MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE POLPA DE PAPEL/PAPEL/PAPELÃO	10	2	10	0	0	4	
8441.90.00	PEÇAS DE MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE POLPA DE PAPEL, PAPEL, ETC.	14	14	14	0	0	8	
8442.30.10	MAQUINÁRIO PARA COMPOSIÇÃO POR PROCESSO FOTOGRÁFICO	10	2	10	0	0	4	
8442.30.20	MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DE CONJUNTOS DE FOTOTIPOS	0	0	0	0	0	0	
8442.30.90	OUTROS MAQUINÁRIOS/APARELHOS/MAT., NÃO MENCIONADOS ANTERIORMENTE	14	2	14	0	0	4	
8442.40.10	PARTES DA MÁQUINA/CONFIGURAÇÃO DE FOTOTIPO F/PROCESSO FOTOGRÁFICO.	10	2	10	0	0	8	
8442.40.20	PARTES DE MÁQUINAS, APARELHOS, ETC. F/COMPOSIÇÕES DE CONFIGURAÇÃO DE FOTOTIPOS	0	0	0	0	0	0	
8442.40.90	PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS/APLICAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE CLICHÊS ETC.	14	14	14	2	0	8	
8442.50.00	CARACTERES TIPOGRÁFICOS E OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO	14	14	14	2	0	8	
8443.11.10	MÁQUINAS PARA IMPRESSÃO DE JORNAIS EM VÁRIAS CORES, ALIMENTADAS POR BOBINA	0	0	0	0	0	0	
8443.11.90	OUTRAS MÁQUINAS DE IMPRESSÃO OFFSET, ALIMENTADAS POR BOBINA	14	2	14	0	0	4	
8443.12.00	MÁQUINAS DE IMPRESSÃO OFFSET, ALIMENTADAS POR FOLHA, TIPO OFICIAL<=22X36CM	14	2	14	0	0	4	
8443.13.10	MÁQUINAS DE IMPRESSÃO OFFSET, MULTICOLORIDAS COM MATERIAL PLÁSTICO, ETC.	0	0	0	0	0	0	
8443.13.21	MÁQUINAS DE IMPRESSÃO OFFSET, ALIMENTADAS POR BOBINAS, S>=12000 FOLHAS/H	0	0	0	0	0	0	
8443.13.29	OUTRA IMPRESSÃO OFFSET. MÁQUINAS/APARELHOS, FORMATO <= 37, 5 X 51 CM	14	2	14	0	0	4	
8443.13.90	OUTRAS MÁQUINAS/APARELHOS DE IMPRESSÃO OFFSET	14	2	14	0	0	4	
8443.14.00	TIPOGRAF. IMPRESS. MACH./APPL., BOBINA ALIMENTADA, EXCEÇÃO FLEXOGR.	0	0	0	0	0	0	
8443.15.00	OUTROS IMPRESSOS TIPOGRÁFICOS, MÁQUINAS/APLICAÇÕES, ALIMENTADOS POR BOBINA, EXCETO FLEXOGRAFIA.	14	2	14	0	0	4	
8443.16.00	MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO FLEXOGRÁFICA.	14	2	14	0	0	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8443.17.10	MÁQUINAS ROTATIVAS PARA IMPRESSÃO DE GRAVURAS	14	14	14	0	0	4	
8443.17.90	OUTRAS MÁQUINAS/APARELHOS DE IMPRESSÃO DE ROTOGRAVURA	14	14	14	0	0	4	
8443.19.10	MAQUINÁRIO DE IMPRESSÃO OFFSET, MULTICAMADAS DE MATERIAL PLÁSTICO ETC.	14	2	14	0	0	4	
8443.19.90	OUTRAS MÁQUINAS DE IMPRESSÃO OFFSET	14	2	14	0	0	4	
8443.31.11	LARGURA DA IMPRESSORA A JATO DE TINTA<=420 MM	12	0	12	2	0	4	
8443.31.12	IMPRESSORA DE TRANSFERÊNCIA TÉRMICA (CERA SÓLIDA)	0	0	0	0	0	0	
8443.31.13	IMPRESSORA A LASER, MONOCROMÁTICA DE LED OU LCS, LARGURA<=280MM	12	0	12	2	0	4	
8443.31.14	IMPRESSORA A LASER, LED OU LCS MONOCROMÁTICA, LARGURA >280MM E <=420MM	0	0	0	0	0	0	
8443.31.15	IMPRESSORA A LASER, LED OU LCS POLICROMÁTICA	0	0	0	0	0	0	
8443.31.16	OUTRAS IMPRESSORAS COM LARGURA DE IMPRESSÃO >420 MM	0	0	0	0	0	0	
8443.31.19	OUTRAS IMPRESSORAS COM CAPACIDADE DE IMPRESSÃO <=45 PPM	12	0	12	2	0	4	
8443.31.91	OUTRAS IMPRESSORAS COM IMPRESSÃO POR SISTEMA TÉRMICO	12	0	12	2	0	4	
8443.31.99	OUTRAS IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS	0	0	0	0	0	0	
8443.32.21	IMPRESSORAS DE IMPACTO DE LINHA	0	0	0	0	0	0	
8443.32.22	IMPRESSORA DE IMPACTO COM CARACTERES EM BRAILE	0	0	0	0	0	0	
8443.32.23	IMPRESSORA MATRICIAL DE IMPACTO (PONTO)	16	0	16	2	0	4	
8443.32.29	OUTRAS IMPRESSORAS DE IMPACTO	16	0	16	2	0	4	
8443.32.31	IMPRESSORA A JATO DE TINTA COM LARGURA DE IMPRESSÃO <=420 MM	16	0	16	2	0	4	
8443.32.32	IMPRESSORA DE TRANSFERÊNCIA TÉRMICA (CERA SÓLIDA)	0	0	0	0	0	0	
8443.32.33	IMPRESSORA A LASER, MONOCROMÁTICA DE LED OU LCS, LARGURA<=280MM	12	0	12	2	0	4	
8443.32.34	IMPRESSORA A LASER, LED OU LCS MONOCROMÁTICA, LARGURA >280MM E <=420MM	0	0	0	0	0	0	
8443.32.35	IMPRESSORA A LASER, LED OU LCS MONOCROMÁTICA, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO <=20PPM	0	0	12	0	0	4	
8443.32.36	IMPRESSORA A LASER, MONOCROMÁTICA DE LED OU LCS, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO > 20PPM	0	0	0	0	0	0	
8443.32.37	DIAGNÓSTICO MÉDICO DE IMPRESSÃO TÉRMICA E DE IMAGEM	0	0	0	0	0	0	
8443.32.38	OUTROS, COM LARGURA DE IMPRESSÃO > 420 MM	0	0	0	0	0	0	
8443.32.39	OUTRAS IMPRESSORAS COM VELOCIDADE DE IMPRESSÃO <30PPM	16	0	16	2	0	4	
8443.32.40	OUTRAS IMPRESSORAS POR FOLHA ALIMENTADA	0	0	0	0	0	0	
8443.32.51	PLOTTER DE CANETA	12	0	12	2	2	4	
8443.32.52	OUTRAS IMPRESSORAS COM LARGURA DE IMPRESSÃO >580 MM	0	0	0	0	0	0	
8443.32.59	OUTRAS PLOTADORAS	16	0	16	2	2	4	
8443.32.91	IMPRESSORA DE CÓDIGO DE BARRAS POSTAL, 3 EM 5, TINTA FLUORETADA, VELOCIDADE <=4,5 M/S, PASSO 1, 4 MM	0	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8443.32.99	OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA/SAÍDA, F/AUTOM.DATA-PROCES.MACHINES	16	0	16	2	2	4	
8443.39.10	MÁQUINAS DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA	14	2	14	0	0	4	
8443.39.21	APARELHO FOTOCOPIADOR DE REPRODUÇÃO INDIRETA POR MONOCRÍTICA ELETRÔNICA.	14	2	14	0	0	4	
8443.39.28	OUTROS APARELHOS INDIRETOS DE REPROD. ELETROST. FOTOCOP.	0	0	0	0	0	0	
8443.39.29	OUTRO APARELHO DE REPROD. DIRETA ELETROST. FOTOCOP.	14	14	14	0	0	4	
8443.39.30	APARELHO DE FOTOCÓPIA POR SISTEMA ÓPTICO	14	2	14	0	0	4	
8443.39.90	OUTRAS MÁQUINAS DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA	14	2	14	0	0	4	
8443.91.10	PEÇAS DE MÁQUINAS DE IMPRESSÃO OFFSET, FOLHAS ALIMENTADAS<=22X36CM	14	14	14	2	0	8	
8443.91.91	MÁQUINA DE IMPRESSÃO AUXILIAR (DOBRA)	14	2	14	0	0	4	
8443.91.92	MÁQUINA DE IMPRESSÃO AUXILIAR (NUMERADOR AUTOMÁTICO)	14	2	14	0	0	4	
8443.91.99	OUTRAS MÁQUINAS AUXILIARES PARA IMPRESSÃO	14	14	14	0	0	10	
8443.99.11	OUTRO MECANISMO DE IMPRESSÃO, MESMO SEM A CABEÇA DE IMPRESSÃO	12	12	12	2	2	8	
8443.99.12	OUTRO MECANISMO DE IMPRESSÃO, COM CABEÇOTE DE IMPRESSÃO	0	0	0	0	0	0	
8443.99.19	OUTROS MECANISMOS DE IMPRESSÃO DE IMPACTO	8	8	8	2	2	4	
8443.99.21	OUTRO MECANISMO DE IMPRESSÃO, MESMO SEM O CABEÇOTE DE IMPRESSÃO INC.	8	8	8	2	2	4	
8443.99.22	OUTRO CABEÇOTE DE IMPRESSÃO PARA MECANISMO DE JATO DE TINTA	0	0	0	0	0	0	
8443.99.23	OUTROS CARTUCHOS DE TINTA	0	0	0	0	0	0	
8443.99.29	OUTRAS PEÇAS/ACESSOS PARA IMPRESSORAS/PLOTTERS	8	8	8	2	0	4	
8443.99.31	OUTRO MECANISMO DE IMPRESSÃO, MESMO SEM O CILINDRO DE FOTOSEN. INCORP.	0	0	0	0	0	0	
8443.99.32	OUTRO CILINDRO CORVERTIDO POR MATERIAL FOTOELÉTRICO SEMICIRCUNFERENCIAL	0	0	0	0	0	0	
8443.99.33	OUTROS CARTUCHOS DIVULGADORES/PRODUTOS PARA TRANSFORMAR TONERS	0	0	0	0	0	0	
8443.99.39	OUTRAS PARTES, AES. PARA APLICAR FOTOCÓPIA ELETROSTÁTICA.	8	8	8	2	2	4	
8443.99.41	OUTRO MECANISMO DE IMPRESSÃO, MESMO SEM A CABEÇA DE IMPRESSÃO	8	8	8	2	0	4	
8443.99.42	OUTROS CABEÇOTES DE IMPRESSÃO	0	0	0	0	0	0	
8443.99.49	OUTROS MECANISMOS DE IMPRESSÃO A LASER, LED E LCS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	8	8	8	2	2	4	
8443.99.50	OUTROS MECANISMOS DE IMPRESSÃO, SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS	8	8	8	2	0	4	
8443.99.60	OUTROS CIRCUITOS DE IMPRESSÃO COM COMPONENTES ELETRÔNICOS/ELETRÔNICOS MONTADOS	12	12	12	2	0	8	
8443.99.70	OUTRAS BANDEJAS E GAVETAS, SUAS PARTES E ACESSÓRIOS	8	8	8	2	0	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8443.99.80	OUTROS MECANISMOS DE ALIMENTAÇÃO/SELEÇÃO DE PAPÉIS, DOCUMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	8	8	8	2	0	4	
8443.99.90	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA IMPRESSÃO	8	8	8	2	2	4	
8444.00.10	MÁQUINAS PARA EXTRUSÃO DE MATERIAL TÊXTIL SINTÉTICO/ARTIFICIAL	14	2	14	0	2	4	
8444.00.20	MÁQUINAS PARA CORTE/RUPTURA DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS/ARTIFICIAIS	0	0	0	0	0	0	
8444.00.90	OUTRAS MÁQUINAS PARA DESENHAR, ETC. MATERIAL TÊXTIL SINTÉTICO/ARTIF	0	0	0	0	0	0	
8445.11.10	CARDAGEM PARA LÃ	0	0	0	0	0	0	
8445.11.20	CARDAGEM PARA PREPARAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS	0	0	0	0	0	0	
8445.11.90	CARDAGEM PARA PREPARAÇÃO DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	14	2	14	0	2	4	
8445.12.00	MÁQUINAS DE PENTEAR MATERIAIS TÊXTEIS	0	0	0	0	0	0	
8445.13.00	MÁQUINAS DE TREFILAÇÃO OU MAÇAROQUEIRAS DE MATERIAIS TÊXTEIS	0	0	0	0	0	0	
8445.19.10	MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE SEDA	0	0	0	0	0	0	
8445.19.21	MACH.F/RECUPERAÇÃO DE STRINGS, ETC.TRANFORM.FIBR.F/CARD	14	2	14	0	2	4	
8445.19.22	MÁQUINAS PARA SEPARAR AS FIBRAS DE ALGODÃO DAS SEMENTES	14	2	14	0	0	4	
8445.19.23	MÁQUINAS PARA DESENGORDURAMENTO, LAVAGEM, ETC. MASSA DE FIBRAS TÊXTEIS	14	14	14	0	0	4	
8445.19.24	MÁQUINAS PARA TRABALHAR FIBRAS DE LÃ	0	0	0	0	0	0	
8445.19.25	MÁQUINAS PARA TRABALHAR FIBRAS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS	0	0	0	0	0	0	
8445.19.26	MÁQUINAS DE CARBONIZAÇÃO DE LÃ	0	0	0	0	0	0	
8445.19.27	MÁQUINAS DE TREFILAÇÃO DE LÃ	0	0	0	0	0	0	
8445.19.29	OUTRAS MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE MATERIAL TÊXTIL	14	2	14	0	0	4	
8445.20.00	MÁQUINA DE FIAÇÃO TÊXTIL	0	0	0	0	0	0	
8445.30.10	MÁQUINAS DE TORÇÃO DE MATERIAL TÊXTIL	0	0	0	0	0	0	
8445.30.90	OUTRAS MÁQUINAS PARA DOBRAR OU TORCER TECIDOS	14	14	14	0	0	4	
8445.40.11	MÁQUINAS DE ENROLAR TRAMA DE MATERIAL TÊXTIL, AUTOMÁTICAS	0	0	0	0	0	0	
8445.40.12	MÁQUINAS DE ENROLAMENTO PARA FIOS ELASTOMÉRICOS, AUTOMÁTICAS	0	0	0	0	0	0	
8445.40.18	MÁQUINA DE ENROLAMENTO DE MATERIAL TÊXTIL, COM AUTOMAÇÃO DE AMARRAÇÃO.	0	0	0	0	0	0	
8445.40.19	MÁQUINA DE ENROLAMENTO DE MATERIAL TÊXTIL, AUTOMÁTICA	14	14	14	0	0	4	
8445.40.21	MÁQUINA DE ENROLAMENTO DE MATERIAL TÊXTIL, N/AUTOMAT.S>=4000M/MIN	0	0	0	0	0	0	
8445.40.29	OUTRAS MÁQUINAS DE ENROLAR MATÉRIAS TÊXTEIS, N/AUTOMÁTICAS	14	2	14	0	0	4	
8445.40.31	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE TIRAS, COM CONTROLE/ENLAÇAMENTO AUTOMÁTICO	0	0	0	0	0	0	
8445.40.39	OUTRAS MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE HANKS	14	2	14	0	2	4	
8445.40.40	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE ENROLAMENTO DE BOLAS DE MATERIAL TÊXTIL	0	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8445.40.90	OUTRAS MÁQUINAS PARA ENROLAR OU BOBINAR TECIDOS	14	2	14	0	2	4	
8445.90.10	TAMPÕES DE MATERIAL TÊXTIL	14	2	14	0	2	4	
8445.90.20	MÁQUINA DE PUXAR E ENROLAR PARA MATERIAL TÊXTIL	0	0	0	0	0	0	
8445.90.30	MÁQUINAS DE AMARRAR OU TORCER URDIDURA DE MATERIAL TÊXTIL	14	2	14	0	2	4	
8445.90.40	MÁQUINA AUTOMATIZADA DE POSICIONAMENTO DE ROLDANA DE MATERIAL TÊXTIL	0	0	0	0	0	0	
8445.90.90	OUTRAS MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO/PREPARAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS	14	14	14	0	0	4	
8446.10.10	TEARES PARA TECIDOS DE LARGURA <= 30 CM, MECANISMO DE JACQUARD.	0	0	0	0	0	0	
8446.10.90	OUTROS TEARES PARA TECIDOS DE LARGURA<=30CM	14	2	14	0	0	4	
8446.21.00	TEARES PARA TECIDOS DE W>30CM, TIPO SHUTTLELESS, MOTOR	14	2	14	0	2	4	
8446.29.00	OUTROS TEARES PARA TECIDOS DE LARGURA > 30 CM, DO TIPO SEM LANÇADEIRA	14	2	14	0	0	4	
8446.30.10	TEARES PARA TECIDOS COM MAIS DE 30 CM DE LARGURA, SEM LANÇADOR, JATO DE AR	0	0	0	0	0	0	
8446.30.20	TEARES PARA TECIDOS COM MAIS DE 30 CM DE LARGURA, SEM LANÇADOR, JATO DE ÁGUA	0	0	0	0	0	0	
8446.30.30	TEARES DE TECIDO DE LARGURA > 30 CM, SEM LANÇADEIRA, PROJÉTIL	0	0	0	0	0	0	
8446.30.40	TEARES DE GARRAS PARA TECIDOS COM MAIS DE 30 CM DE COMPRIMENTO, DO TIPO SEM OBTURADOR	0	0	0	0	0	0	
8446.30.90	OUTROS TEARES DE TECIDO, LARGURA > 30 CM, TIPO SEM LANÇADEIRA	14	2	14	0	2	4	
8447.11.00	TEARES CIRCULARES, F/MESH, COM CILINDRO, DIÂMETRO<=165MM	0	0	0	0	0	0	
8447.12.00	TEARES CIRCULARES, F/MESH, COM CILINDRO, DIÂMETRO >165 MM	14	2	14	0	0	4	
8447.20.10	MÁQUINAS MANUAIS DE TRICÔ PLANO PARA MALHA	20	20	20	20	20	10	
8447.20.21	TRICÔ PLANO, MOTORIZADO, PARA PRODUÇÃO DE MALHA DE URDIDURA	0	0	0	0	0	0	
8447.20.29	OUTRAS MALHAS PLANAS, MOTORIZADAS, PARA MALHAS	14	2	14	0	0	4	
8447.20.30	MÁQUINAS DE COLAGEM DE PONTOS	14	2	14	0	0	4	
8447.90.10	MÁQUINA PARA CONFECÇÃO DE REDES/TULES COM NÓS/TULES COM BOTÕES	0	0	0	0	0	0	
8447.90.20	MÁQUINAS DE BORDADO AUTOMÁTICAS	0	0	0	0	0	0	
8447.90.90	OUTRAS MÁQUINAS DE FABRICAÇÃO DE GIMPED, FIO, TURLLE, ETC., PARA TUFTING	14	2	14	0	0	4	
8448.11.10	DOBBIES PARA TEARES	14	2	14	0	0	8	
8448.11.20	DOBRADIÇAS JACQUARDS PARA TEARES	0	0	0	0	0	0	
8448.11.90	REDUTORES, PERFURADORES E COPIADORES DE CARTÕES, ETC.	14	2	14	0	0	8	
8448.19.00	OUTRAS MÁQUINAS AUXILIARES PARA TRABALHO, ETC. MATERIAL TÊXTIL	14	2	14	0	0	8	
8448.20.10	BICOS DE EXTRUSÃO DE MATERIAL TÊXTIL SINTÉTICO/ARTIFICIAL	0	0	0	0	0	0	
8448.20.20	OUTR.PARTS/ACCES.OF MACH.EXTRUDING NIPPLES OF MAT.TEXTILE	14	14	14	0	0	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8448.20.30	OUTR.PARTS/ACCES.OF MACH.F/CUT AND RUPTURE OF TEXT.FIBRE	0	0	0	0	0	0	
8448.20.90	OUTRAS PARTES/ACESSOS DE MÁQUINAS/DESENHOS, ETC. FIBRA DE TEXTO	0	0	0	0	0	0	
8448.31.00	VESTUÁRIO DE CARTÃO	14	2	14	0	0	8	
8448.32.11	FLATS DE CARTÃO	14	2	14	0	2	8	
8448.32.19	OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS DO CARTÃO	14	2	14	0	0	10	
8448.32.20	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE CARTÃO DE MATERIAL TÊXTIL	0	0	0	0	0	0	
8448.32.30	MÁQUINAS DE TREFILAÇÃO OU MAÇAROQUEIRAS DE MATERIAL TÊXTIL	14	2	14	0	0	8	
8448.32.40	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE SEDA	0	0	0	0	0	0	
8448.32.50	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS DE CARBONIZAÇÃO DE LÃ	0	0	0	0	0	0	
8448.32.90	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS/MATERIAIS DE PRODUÇÃO TÊXTIL.	14	2	14	0	0	8	
8448.33.10	CURSORES DE FUSOS F/MACH.F/MATERIAL PRODUTO TÊXTIL.	14	2	14	0	0	8	
8448.33.90	FUSOS, FLYERS E ANÉIS, F/MÁQUINA DE PRODUÇÃO TÊXTIL.	14	2	14	0	0	8	
8448.39.11	PEÇAS E ACESSO DE ESTRUTURAS DE FIAÇÃO INTERMITENTE	14	2	14	0	0	8	
8448.39.12	PEÇAS/ACESSO.DE.MÁQUINA.DE.REBOQUE-AO-AR F/SPIN.MATERIAL.TÊXTIL.	0	0	0	0	0	0	
8448.39.17	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE OUTRAS MÁQUINAS DE FIAÇÃO F/TEXT. MAT	14	2	14	0	0	10	
8448.39.19	PEÇAS E ACESSOS DE MÁQUINAS PARA DOBRAR/TORCER TEXTO.	14	2	14	0	0	10	
8448.39.21	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS DE ENROLAR TRAMAS	0	0	0	0	0	0	
8448.39.22	PEÇAS/ACESSOS DE MÁQUINAS DE ENROLAMENTO AUTOMÁTICO DE FIOS ELASTOMÉRICOS	0	0	0	0	0	0	
8448.39.23	PEÇAS E ACESSO DE OUTRAS MÁQUINAS DE ENROLAMENTO AUTOMÁTICO	14	2	14	0	0	100	
8448.39.29	PEÇAS E ACESSO DE OUTRAS MÁQUINAS DE ENROLAR/FIAR	14	2	14	0	0	100	
8448.39.91	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE WARPERS	14	14	14	0	0	8	
8448.39.92	PEÇAS E ACESSO DE MÁQUINAS DE TREFILAÇÃO OU DE SEMEADURA	0	0	0	0	0	0	
8448.39.99	PEÇAS/ACESSOS DE OUTRAS MÁQUINAS/MATERIAL TÊXTIL EM FUNCIONAMENTO	14	2	14	0	0	10	
8448.42.00	PALHETAS PARA TEARES, CALHAS E QUADROS DE CALHAS, DE TEARES PARA TECIDOS	14	2	14	0	0	8	
8448.49.10	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS AUXILIARES PARA TEARES	14	2	14	0	0	8	
8448.49.20	PEÇAS E ACESSO DE TEARES F/FABR.W>30CM, JATO DE ÁGUA, ETC.	0	0	0	0	0	0	
8448.49.90	OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS DE TEARES PARA TECIDOS	14	2	14	0	0	8	
8448.51.10	PLACAS	14	14	14	0	0	8	
8448.51.90	OUTROS	0	0	0	0	0	0	
8448.59.10	PEÇAS E ACESSO DE TEARES CIRCULARES PARA TECIDOS DE COSTURA.	14	2	14	0	0	8	
8448.59.21	PEÇAS/ACESSOS.DE TRICÔ PLANO MANUAL/FABRICANTE DE STIT.	16	16	16	16	16	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8448.59.22	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE TEARES PLANOS, F/FABRIC WARPERS STIT.	0	0	0	0	0	0	
8448.59.29	OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS DE OUTRAS MALHAS PLANAS	14	2	14	0	0	8	
8448.59.30	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE REDES, TULES, ETC.	0	0	0	0	0	0	
8448.59.40	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE FIOS ENROLADOS, TURLLE, ETC.	14	14	14	0	2	8	
8448.59.90	OUTRAS PEÇAS/ACESSOS DE OUTRAS MÁQUINAS DE TRICÔ, DE UNIÃO DE PONTOS.	14	2	14	0	0	8	
8449.00.10	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE FELTRO	14	14	14	0	2	4	
8449.00.20	MÁQUINAS PARA A FABRICAÇÃO DE NÃO TECIDOS	0	0	0	0	0	0	
8449.00.80	OUTROS MAQUINÁRIOS PARA A FABRICAÇÃO/ACABAMENTO DE CHAPÉUS DE FELTRO	14	14	14	0	2	4	
8449.00.91	OUTRAS MÁQUINAS PARA A FABRICAÇÃO DE NÃO TECIDOS	0	0	0	0	0	0	
8449.00.99	PEÇAS E MÁQUINAS DE ACESSO PARA FABRICAÇÃO/ACABAMENTO DE FELTRO, ETC.	14	2	14	0	0	8	
8450.11.00	MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, CAPACIDADE <=10 KG, MÁQUINA TOTALMENTE AUTOMÁTICA.	20	20	20	20	8	10	
8450.12.00	MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, CAPACIDADE <=10 KG, COM SECADORA CENTRÍFUGA EMBUTIDA	20	20	20	20	20	100	
8450.19.00	OUTRAS MÁQUINAS DE LAVAR, CAPACIDADE <=10 KG DE ROUPAS SECAS	20	20	20	20	20	100	
8450.20.10	TÚNEL CONTÍNUO DA MÁQUINA DE LAVAR, CAPACIDADE >10 KG DE ROUPAS SECAS	0	0	0	0	0	0	
8450.20.90	OUTRAS MÁQUINAS DE LAVAR, CAPACIDADE >10 KG DE ROUPAS SECAS	14	35	14	0	0	4	
8450.90.10	PEÇAS DE MÁQUINAS DE LAVAR, TAMPA > 10 KG DE ROUPAS SECAS	14	14	14	0	0	8	
8450.90.90	PEÇAS DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, CAPACIDADE <=10 KG DE ROUPAS SECAS	16	16	16	16	16	8	
8451.10.00	MÁQUINAS DE LAVAGEM A SECO	14	14	14	0	2	4	
8451.21.00	MÁQUINAS PARA ROUPAS SECAS, CAPACIDADE <=10 KG DE ROUPAS SECAS	20	20	20	20	20	100	
8451.29.10	OUTRAS MÁQUINAS PARA SECAR ROUPAS E MICROONDAS, PRODUÇÃO >=120 KG/H	0	0	0	0	0	0	
8451.29.90	OUTRAS MÁQUINAS PARA SECAR ROUPAS	14	2	14	0	0	4	
8451.30.10	MÁQUINAS DE PASSAR ROUPA E PRENSAS PARA ROUPAS, AUTOMÁTICAS	0	0	0	0	0	0	
8451.30.91	PRENSAS DE PASSAR ROUPA PARA ROUPAS, COM PESO <=14 KG	20	20	20	20	20	10	
8451.30.99	OUTRAS MÁQUINAS DE PASSAR ROUPA E PRENSAS, INCLUSIVE PRENSAS DE FUSÃO	14	14	14	0	0	4	
8451.40.10	MÁQUINAS PARA LAVAGEM DE FIOS/TECIDOS/ARTIGOS DE MATERIAIS TÊXTEIS.	14	14	14	0	0	4	
8451.40.21	MÁQUINAS PARA TINGIMENTO DE TECIDOS CILÍNDRICOS, PRESURIZAÇÃO ESTÁTICA, ETC.	14	2	14	0	0	4	
8451.40.29	OUTRAS MÁQUINAS PARA TINGIMENTO OU ALVEJAMENTO DE FIOS OU TECIDOS	14	2	14	0	0	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8451.40.90	MÁQUINAS PARA TINGIMENTO OU ALVEJAMENTO DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	14	14	14	0	0	4	
8451.50.10	MÁQUINAS DE INSPEÇÃO DE TECIDOS	0	0	0	0	0	0	
8451.50.20	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS, PARA EMPILHAR OU CORTAR TECIDOS	0	0	0	0	0	0	
8451.50.90	OUTRAS MÁQUINAS, PARA ENROLAR, DESENROLAR, DOBRAR E CORTAR TECIDOS	14	14	14	0	2	4	
8451.80.00	OUTRAS MÁQUINAS PARA TRABALHAR MATERIAIS TÊXTEIS	14	2	14	0	0	4	
8451.90.10	PARTES DE MÁQUINAS DE SECAGEM, CAPACIDADE <=10KG DE ROUPAS SECAS	16	16	16	16	16	8	
8451.90.90	PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS PARA TRABALHAR MATERIAIS TÊXTEIS	14	14	14	2	0	8	
8452.10.00	MÁQUINAS DE COSTURA DO TIPO DOMÉSTICO	20	20	20	20	8	10	
8452.21.10	MÁQUINAS PARA COSTURAR COURO OU PELES, AUTOMÁTICAS	0	0	0	0	0	0	
8452.21.20	MÁQUINAS PARA COSTURAR TECIDOS, AUTOMÁTICAS	0	0	0	0	0	0	
8452.21.90	MÁQUINAS PARA COSTURAR OUTROS MATERIAIS, AUTOMÁTICAS	0	0	0	0	0	0	
8452.29.10	MÁQUINAS PARA COSTURAR COURO OU PELES, NÃO AUTOMÁTICAS	10	2	10	0	0	4	
8452.29.21	MÁQUINA PARA COSTURAR PEÇAS DE VESTUÁRIO DE MALHA, N/AUTOM.	0	0	0	0	0	0	
8452.29.22	MÁQUINAS PARA COSTURA DE CASAS DE BOTÃO, NÃO AUTOMÁTICAS	0	0	0	0	0	0	
8452.29.23	MÁQUINAS DE ZIGUE-ZAGUE, PARA INSERÇÃO DE ELÁSTICO, NÃO AUTOMÁTICAS	0	0	0	0	0	0	
8452.29.24	MÁQUINAS PARA COSTURAR TECIDOS, DE COSTURA RETA, NÃO AUTOMÁTICAS	10	2	10	0	0	4	
8452.29.25	MÁQUINAS PARA COSTURAR TECIDOS, BORDA DE FITA (FAIXA), NÃO AUTOMÁTICAS	10	2	10	0	0	4	
8452.29.29	OUTRAS MÁQUINAS PARA COSTURAR TECIDOS, NÃO AUTOMÁTICAS	0	0	0	0	0	0	
8452.29.90	OUTRAS MÁQUINAS DE COSTURA, NÃO AUTOMÁTICAS	10	2	10	0	0	4	
8452.30.00	AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA	14	2	14	0	0	8	
8452.90.20	MÓVEIS, BASES E TAMPAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA E SUAS PARTES	18	18	18	18	18	8	
8452.90.81	GUIAS DE LINHA, LANÇADEIRAS E PORTA-BOBINAS, MÁQUINA DE COSTURA	16	16	16	16	16	8	
8452.90.89	OUTRAS PEÇAS DE MÁQUINAS DE COSTURA PARA USO DOMÉSTICO	16	16	16	16	16	8	
8452.90.91	GUIAS DE LINHA, LANÇADEIRAS, ETC. PARA OUTRAS MÁQUINAS DE COSTURA	14	2	14	0	0	8	
8452.90.92	PARTES DE MÁQUINAS/PEÇAS DE COSTURA DE ROUPAS DE MALHA	0	0	0	0	0	0	
8452.90.93	LANÇADORES ROTATIVOS DE MÁQUINAS DE COSTURA	0	0	0	0	0	0	
8452.90.94	CORPOS MOLDADOS POR FUNDIÇÃO	14	14	14	0	0	8	
8452.90.99	PEÇAS DE OUTRAS MÁQUINAS DE COSTURA	0	0	0	0	0	0	
8453.10.10	MACH.F/DIVIDE COUROS C/W<=3M, ELÉTRON LAMINADO SEM FIM.	14	14	14	0	0	4	
8453.10.90	OUTRAS MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE COUROS E PELES CURTIDOS OU TRABALHADOS	14	14	14	0	0	4	
8453.20.00	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU REPARO DE CALÇADOS	14	2	14	0	2	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8453.80.00	MAQUINÁRIO PARA CONFECÇÃO/REPARO DE CALÇADOS OU ARTICULAÇÃO DE COURO	14	14	14	0	0	4	
8453.90.00	PARTES DE MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE COUROS/PELE, ETC.	14	14	14	2	0	8	
8454.10.00	CONVERSORES DE TIPOS USADOS EM METALURGIA/FUNDIÇÕES DE METAL	14	14	14	0	0	4	
8454.20.10	MOLDES DE LINGOTES DE FUNDIÇÃO	14	2	14	0	0	4	
8454.20.90	PANELAS DE FUNDIÇÃO	14	14	14	0	0	4	
8454.30.10	MÁQUINAS PARA FUNDIÇÃO SOB PRESSÃO	14	2	14	0	2	4	
8454.30.20	MÁQUINAS DE FUNDIÇÃO CENTRÍFUGA	0	0	0	0	0	0	
8454.30.90	MÁQUINAS DE FUNDIÇÃO DE METAIS USADOS, FUNDIÇÕES DE METAIS, ETC.	14	2	14	0	2	4	
8454.90.10	PEÇAS DE MÁQUINAS DE FUNDIÇÃO CENTRÍFUGA	0	0	0	0	0	0	
8454.90.90	PEÇAS DE CONVERSÃO, ETC., DO TIPO USADO EM METALURGIA/FUNDIÇÕES	14	14	14	2	2	8	
8455.10.00	MOINHOS DE TUBOS, DE METAL	14	2	14	0	0	4	
8455.21.10	MOINHOS COMBINADOS A QUENTE E/OU A FRIO, DE METAL, COM ROLOS LISOS	14	2	14	0	0	4	
8455.21.90	OUTROS MOINHOS COMBINADOS A QUENTE E/OU A FRIO, DE METAL	14	2	14	0	0	4	
8455.22.10	LAMINADORES A FRIO PARA METAL, COM ROLOS LISOS	14	2	14	0	2	4	
8455.22.90	OUTRAS USINAS DE LAMINAÇÃO A FRIO PARA METAIS	14	14	14	0	0	4	
8455.30.10	ROLOS PARA LAMINADORES, FUNDIDOS, DE AÇO/FERRO NODULAR	14	14	14	0	2	4	
8455.30.20	ROLOS DE LAMINADORES DE AÇO DE CORTE RÁPIDO C>=0,80%, ETC.	0	0	0	0	0	0	
8455.30.90	OUTROS ROLOS PARA LAMINADORES DE METAL	14	14	14	0	2	4	
8455.90.00	OUTRAS PARTES DE USINAS DE METAL	14	14	14	2	0	8	
8456.11.11	MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHAM COM A REMOÇÃO DE QUALQUER MATERIAL, A LASER, COM CONTROLE NUMÉRICO, PARA CORTAR CHAPAS DE METAL COM ESPESSURA SUPERIOR A 8 MM	0	0	0	0	0	0	
8456.11.19	MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHAM COM A REMOÇÃO DE QUALQUER MATERIAL, A LASER, COM CONTROLE NUMÉRICO, PARA CORTAR OUTRAS CHAPAS	14	14	14	0	2	100	
8456.11.90	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHAM COM A REMOÇÃO DE QUALQUER MATERIAL, POR MEIO DE LASER	14	14	14	0	0	10	
8456.12.11	MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHAM COM A REMOÇÃO DE QUALQUER MATERIAL, OPERADAS POR OUTRO FEIXE DE LUZ OU FÓTONS, CONTROLADAS NUMERICAMENTE, PARA CORTAR CHAPAS DE METAL COM ESPESSURA SUPERIOR A 8 MM	0	0	0	0	0	0	
8456.12.19	MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHAM COM A REMOÇÃO DE QUALQUER MATERIAL, OPERADAS POR OUTRO FEIXE DE LUZ OU FÓTONS, COM CONTROLE NUMÉRICO, PARA CORTAR OUTRAS CHAPAS	14	14	14	0	2	100	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8456.12.90	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHAM COM A REMOÇÃO DE QUALQUER MATERIAL, OPERADAS POR OUTRO FEIXE DE LUZ OU FÓTONS	14	14	14	0	0	100	
8456.20.10	MÁQUINAS-FERRAMENTAS POR ULTRASSOM, DE CONTROLE NUMÉRICO	0	0	0	0	0	0	
8456.20.90	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS OPERADAS POR PROCESSOS ULTRASSÔNICOS	0	0	0	0	0	0	
8456.30.11	FERRAMENTAS DE USINAGEM POR ELETRODISCO, NUM.COM.F/TEXTUR.CYLIN.SURF	0	0	0	0	0	0	
8456.30.19	OUTRAS FERRAMENTAS MECÂNICAS POR ELETRODESCARGA, DE CONTROLE NUMÉRICO	14	2	14	0	2	10	
8456.30.90	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS OPERADAS POR ELETRODESCARGA	14	14	14	0	2	4	
8456.40.00	MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHAM COM A REMOÇÃO DE QUALQUER MATERIAL, OPERADAS POR JATO DE PLASMA	14	14	14	0	0	4	
8456.50.00	MÁQUINAS DE CORTE POR JATO DE ÁGUA	14	14	14	0	0	4	
8456.90.00	OUTRAS MÁQUINAS/FERRAMENTAS QUE FUNCIONAM PARA REMOVER QUALQUER MATERIAL	14	14	14	0	0	4	
8457.10.00	CENTROS DE USINAGEM, PARA TRABALHAR METAIS	14	14	20	0	2	15	
8457.20.10	MÁQUINA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES, PARA METAIS DE TRABALHO, DE CONTROLE NUMÉRICO	14	14	14	0	2	10	
8457.20.90	OUTRAS MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES, PARA TRABALHAR METAIS	14	14	14	0	2	4	
8457.30.10	MÁQUINA DE TRANSFERÊNCIA DE MÚLTIPLAS ESTAÇÕES, PARA METAIS DE TRABALHO, DE NÚMERO DE CONES.	14	14	14	0	2	4	
8457.30.90	OUTRAS MÁQUINAS DE TRANSFERÊNCIA DE ESTAÇÕES MÚLTIPLAS, PARA TRABALHOS COM METAIS	14	14	14	0	0	4	
8458.11.10	HORIZON.LATHES, F/WORK.METALS, COM REVOLVE NUM.COM.TYPE	14	14	14	0	2	4	
8458.11.91	TORNOS HORIZONTAIS, F/METAIS DE TRABALHO, 6 OU MAIS SUPORTES DE TRABALHO.	0	0	0	0	0	0	
8458.11.99	TORNOS HORIZONTAIS, PARA TRABALHO COM METAIS, COM CONTROLE NUMÉRICO	14	14	14	0	0	10	
8458.19.10	HORIZON.LATHES, F/WORK.METALS, COM REVOLVE NUM.COM.TYPE	14	14	14	0	0	4	
8458.19.90	OUTROS TORNOS HORIZONTAIS PARA TRABALHAR METAIS, SEM CONTROLE NUMÉRICO	14	14	14	0	2	4	
8458.91.00	OUTROS TORNOS HORIZONTAIS PARA TRABALHAR METAIS, COM CONTROLE NUMÉRICO	14	14	14	0	0	4	
8458.99.00	OUTROS TORNOS PARA TRABALHAR METAIS, SEM CONTROLE NUMÉRICO	14	14	14	0	0	4	
8459.10.00	MÁQUINAS DE CABEÇOTE MÓVEL PARA PERFURAÇÃO, MANDRILAMENTO, ETC.	14	14	14	0	2	4	
8459.21.10	MÁQUINAS PARA PERFURAÇÃO DE METAIS, COM CONTROLE NUMÉRICO RADIAL	14	14	14	0	0	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8459.21.91	MÁQUINAS PARA PERFURAÇÃO DE METAIS, HEDST.NUM.CONTR>=1MONO/MULT	14	14	14	0	2	4	
8459.21.99	OUTRAS MÁQUINAS PARA PERFURAÇÃO DE METAIS, COM CONTROLE NUMÉRICO	14	14	14	0	0	4	
8459.29.00	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA PERFURAÇÃO DE METAIS	14	14	14	0	0	100	
8459.31.00	OUTRAS MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO-FRESAGEM DE METAIS, COM CONTROLE NUMÉRICO	14	14	14	0	2	4	
8459.39.00	OUTRAS MÁQUINAS DE MANDRILAR E FRESAR DE METAL, SEM CONTROLE NUMÉRICO.	14	14	14	0	0	4	
8459.41.00	OUTRAS MÁQUINAS PARA PERFURAÇÃO, COM CONTROLE NUMÉRICO	14	14	14	0	0	4	
8459.49.00	OUTRAS MÁQUINAS PARA PERFURAÇÃO	14	14	14	0	0	4	
8459.51.00	FRESADORAS, F/METAIS, TIPO JOELHO, COM CONTROLE NUMÉRICO	14	14	14	0	0	4	
8459.59.00	FRESADORAS, F/METAIS, TIPO JOELHO, SEM CONTRASTE NUMÉRICO.	14	14	14	0	0	4	
8459.61.00	MÁQUINA DE FRESAGEM, F/METAIS, SEM TIPO DE JOELHO, COM CONT. NUM.	14	14	14	0	0	4	
8459.69.00	FRESAGEM DE METAIS SEM TIPO DE JOELHO, SEM CONE NUMÉRICO.	14	14	14	0	0	4	
8459.70.00	OUTRAS MÁQUINAS DE ROSQUEAR OU DE ROSCAR, METAIS	14	2	14	0	0	4	
8460.12.00	MÁQUINAS PARA RETIFICAÇÃO DE SUPERFÍCIES PLANAS, COM CONTROLE NUMÉRICO	14	14	14	0	2	4	
8460.19.00	OUTRAS MÁQUINAS DE RETIFICAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE METAIS, ETC.	14	14	14	0	0	4	
8460.22.00	MÁQUINAS PARA RETIFICAÇÃO SEM CENTRO, COM CONTROLE NUMÉRICO	14	14	14	0	2	4	
8460.23.00	OUTRAS MÁQUINAS PARA RETIFICAR SUPERFÍCIES CILÍNDRICAS, COM CONTROLE NUMÉRICO	14	14	14	0	2	4	
8460.24.00	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA BROCHAR ENGRENAGENS, DE COMANDO NUMÉRICO	14	14	14	0	2	4	
8460.29.00	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA BROCHAR ENGRENAGENS, DE PRECISÃO >=0.01M	14	14	14	0	0	4	
8460.31.00	FERRAMENTAS MECÂNICAS PARA AFIAÇÃO/CERÂMICA, COM CONTROLE NUMÉRICO	14	2	14	0	2	4	
8460.39.00	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA AFIAÇÃO/CERMETS	14	14	14	0	0	4	
8460.40.11	BRUNIDORAS PARA CILINDROS DE DIÂMETRO INFERIOR OU IGUAL A 312 MM	14	14	14	0	2	4	
8460.40.19	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA AFIAÇÃO DE METAIS/CERAMAIS, COM CONTROLE NUMÉRICO.	14	14	14	0	2	4	
8460.40.91	BRUNIDORAS PARA CILINDROS DE DIÂMETRO INFERIOR OU IGUAL A 312 MM	14	14	14	0	0	4	
8460.40.99	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA LAPIDAÇÃO DE METAIS/CERMETOS	14	14	14	0	0	4	
8460.90.11	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DE POLIR, SEM COMANDO NUMÉRICO	0	0	0	0	0	0	
8460.90.12	MÁQUINAS-FERRAMENTAS DE RETIFICAÇÃO, CABEÇOTES>=2, SUPORTE DE TRABALHO ROTATIVO	0	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8460.90.19	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DE POLIR, COM COMANDO NUMÉRICO	14	14	14	0	2	4	
8460.90.90	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DE POLIR	14	14	14	0	0	4	
8461.20.10	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA ENGRENAGENS DE ENTALHE	14	2	14	0	0	4	
8461.20.90	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA MODELAGEM DE ENGRENAGENS	14	14	14	0	0	4	
8461.30.10	MÁQUINAS DE BROCHAMENTO PARA ENGRENAGENS, COM CONTROLE NUMÉRICO	14	2	14	0	2	4	
8461.30.90	OUTRAS MÁQUINAS DE BROCHAMENTO PARA ENGRENAGENS	14	14	14	0	2	4	
8461.40.10	MÁQUINA DE CORTE DE DENTES, COM CONTROLE NUMÉRICO.	0	0	0	0	0	0	
8461.40.91	OUTRAS MÁQUINAS PARA ARREDONDAMENTO DE DENTES DE ENGRENAGENS	14	2	14	0	2	4	
8461.40.99	OUTRAS MÁQUINAS DE CORTE E ACABAMENTO DE ENGRENAGENS	14	2	14	0	0	4	
8461.50.10	MÁQUINAS PARA SERRAR OU CORTAR METAIS, SERRAS DE FITA	14	14	14	0	2	4	
8461.50.20	MÁQUINAS PARA SERRAR OU CORTAR METAIS, SERRAS CIRCULARES	14	14	14	0	0	4	
8461.50.90	OUTRAS MÁQUINAS PARA SERRAR OU CORTAR METAIS	14	14	14	0	0	4	
8461.90.10	OUTR.MACHIN.TOOLS OPERA F/ELIMIN.MET.ETC.COM NUM.CONT	14	14	14	0	0	4	
8461.90.90	AS FERRAMENTAS DE USINAGEM OPERAM PARA ELIMINAÇÃO DE METAL ETC.	14	14	14	0	0	4	
8462.10.11	MÁQUINAS DE ESTAMPAR MOLDES PARA METAIS, COM CONTROLE NUMÉRICO	14	14	14	0	0	4	
8462.10.19	FERRAMENTAS DE FORJAMENTO DE MÁQUINAS/METAIS, MARTELOS, ETC. COM CONTROLE NUMÉRICO	14	14	14	0	2	4	
8462.10.90	OUTRAS FERRAMENTAS MECÂNICAS PARA FORJAR/ESTAMPAR METAIS, MARTELOS, ETC.	14	14	14	0	0	4	
8462.21.00	LAMINAÇÃO, ARQUEAMENTO, ETC., DE FERRAMENTAS MECÂNICAS DE METAIS, COM CONTROLE NUMÉRICO	14	14	14	0	2	4	
8462.29.00	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA LAMINAÇÃO, ARQUEAMENTO, ETC. DE METAIS	14	35	14	0	0	4	
8462.31.00	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA CORTAR METAIS, COM NÚMERO DE CONTROLE	14	14	14	0	2	4	
8462.39.10	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA CORTE DE METAIS, TIPO GUILHOTINA	14	14	14	0	2	4	
8462.39.90	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA CISALHAMENTO DE METAIS	14	14	14	0	2	4	
8462.41.00	FERRAMENTAS DE USINAGEM PARA PERFURAR/ENTALHAR METAIS, COM NÚMERO DE CONTROLE	14	14	14	0	2	4	
8462.49.00	FERRAMENTAS OUTR.MACH.PARA PERFURAR/ENTALHAR METAIS, COM CONT. NUM.	14	14	14	0	0	4	
8462.91.11	PÓS DE PRES.F/MOLDE.MET.HIDRÁULICO POR SINTERIZAÇÃO.C<=35000KN	14	14	14	0	2	4	
8462.91.19	OUTRAS PRES.HIDRÁULICAS F/METAIS/METAL.CARBID.C<=35000KN	14	14	14	0	0	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8462.91.91	OUTROS PÓS HIDRÁULICOS DE PRÉ-MOLDAGEM/MOLDAGEM POR SINTERIZAÇÃO	14	14	14	0	2	4	
8462.91.99	OUTRAS PRESCRIÇÕES HIDRÁULICAS DE METAIS/CARBETOS METÁLICOS	14	14	14	0	2	10	
8462.99.10	OUTRAS PRENSAS PARA MOLDES DE PÓS METÁLICOS POR SINTERIZAÇÃO	14	14	14	0	2	4	
8462.99.20	OUTRAS PRENSAS PARA EXTRUSÃO DE METAIS/CARBONETOS METÁLICOS	14	14	14	0	2	4	
8462.99.90	OUTRAS PRENSAS PARA METAIS DE TRABALHO/CARBONETOS METÁLICOS	14	14	14	0	0	4	
8463.10.10	BANCOS DE TRAÇÃO PARA TUBOS DE METAIS/CERMETS	14	14	14	0	2	4	
8463.10.90	BANCOS DE TRAÇÃO PARA TUBOS, PERFIS, FIOS DE METAIS/CERMETS	14	14	14	0	2	4	
8463.20.10	MÁQUINAS DE LAMINAÇÃO DE FIOS, PARA FÁBRICAS DE METAIS, COM NÚMERO DE CONTRAS	14	14	14	0	2	4	
8463.20.91	OUTRAS FERRAMENTAS MECÂNICAS DE PENTES PLANOS, TAMPA>=160 ROSCAS/MIN.	0	0	0	0	0	0	
8463.20.99	OUTRAS MÁQUINAS DE LAMINAÇÃO DE FIOS, F/MOINHOS DE METAIS, ETC.	14	14	14	0	0	4	
8463.30.00	MÁQUINAS PARA TRABALHAR FIOS DE METAL	14	14	14	0	0	4	
8463.90.10	OUTRAS MÁQUINAS DE METAIS DE TRABALHO, SEM ESTEIRA DE REMESSA COM NUMERAÇÃO	14	14	14	0	0	4	
8463.90.90	OUTR.MACH.TOOLS F/WORKING METALS, SEM MATERIAL DE REPOSIÇÃO	14	14	14	0	2	4	
8464.10.00	FERRAMENTAS MECÂNICAS PARA SERRAR PEDRAS, CERÂMICA, CONCRETO, ETC.	14	14	14	0	0	4	
8464.20.10	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA ESMERILHAR OU POLIR VIDRO	14	14	14	0	0	100	
8464.20.21	FERRAMENTAS MECÂNICAS PARA POLIMENTO DE PISOS, AZULEJOS E PLACAS DE CERÂMICA	0	0	0	0	0	0	
8464.20.29	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA LIXAR OU POLIR CERÂMICA	14	14	14	0	0	10	
8464.20.90	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA ESMERILHAR OU POLIR PEDRAS, ETC.	14	14	14	0	0	10	
8464.90.11	OUTR.MACH.TOOLS F/MIL.GRIND.METALS, ETC.GLASS, WITH NUM.COM	0	0	0	0	0	0	
8464.90.19	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHO A FRIO DE VIDRO	14	2	14	0	0	4	
8464.90.90	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA FERRAMENTAS DE TRABALHO, CERÂMICA, ETC.	14	14	14	0	0	4	
8465.10.00	FERRAMENTAS MECÂNICAS PARA TRABALHAR MADEIRA, ETC., DIFEREM EM OPERAÇÃO SEM FERRAMENTA	14	2	14	0	0	4	
8465.20.00	CENTROS DE USINAGEM (FABRICAÇÃO)	14	14	14	0	0	4	
8465.91.10	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA SERRAR MADEIRA, CORTIÇA, ETC. SERRAS DE FITA	14	14	14	0	2	4	
8465.91.20	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA SERRAR MADEIRA, CORTIÇA, ETC. SERRAS CIRCULARES	14	14	14	0	0	4	
8465.91.90	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA SERRAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, ETC.	14	14	14	0	0	10	
8465.92.11	FRESAGEM DE MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, ETC. COM CONTROLE NUMÉRICO	14	14	14	0	0	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8465.92.19	FERRAMENTAS MECÂNICAS PARA APLAINAR, ETC. MADEIRA, ETC. COM CONTROLE NUMÉRICO	14	14	14	0	0	4	
8465.92.90	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA APLAINAR, ETC., MADEIRA, CORTIÇA, ETC.	14	2	14	0	0	4	
8465.93.10	MÁQUINAS DE LIXAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA DURA, ETC.	14	2	14	0	0	4	
8465.93.90	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA LIXAR/POLIR MADEIRA, CORTIÇA, ETC.	14	14	14	0	0	4	
8465.94.00	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA DOBRAR/MONTAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, ETC.	14	14	14	0	0	4	
8465.95.11	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA PERFURAR MADEIRA, CORTIÇA, ETC., COM NÚMERO DE CONTROLE.	14	14	14	0	0	4	
8465.95.12	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA CORTAR MADEIRA, CORTIÇA, ETC. COM CONTROLE NUMÉRICO	14	2	14	0	2	4	
8465.95.91	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA PERFURAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, ETC.	14	2	14	0	0	4	
8465.95.92	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA CORTAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, ETC.	14	2	14	0	2	4	
8465.96.00	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA CORTAR/LAMINAÇÃO/DESBASTAR MADEIRA, ETC.	14	2	14	0	2	4	
8465.99.00	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, ETC.	14	14	14	0	0	4	
8466.10.00	PORTA-FERRAMENTAS E CABEÇOTES DE ABERTURA AUTOMÁTICA	14	14	14	2	0	10	
8466.20.10	SUPORTES DE TRABALHO PARA TORNOS	14	14	14	2	0	8	
8466.20.90	SUPORTES DE TRABALHO PARA OUTRAS MÁQUINAS E FERRAMENTAS	14	14	14	2	0	100	
8466.30.00	CABEÇOTES DIVISORES/ACESSÓRIOS ESPECIAIS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS	14	14	14	2	0	8	
8466.91.00	PEÇAS E FERRAMENTAS DE ACESSO A MÁQUINAS PARA TRABALHAR PEDRA, CONCRETO ETC.	14	14	14	2	0	8	
8466.92.00	PEÇAS E FERRAMENTAS DE ACESSO PARA TRABALHAR MADEIRA, OSSO, ETC.	14	14	14	2	0	8	
8466.93.11	PEÇAS E FERRAMENTAS DE ACESSO A MÁQUINAS PARA OPERAÇÃO POR ULTRASSOM	0	0	0	0	0	0	
8466.93.19	PEÇAS E FERRAMENTAS DE ACESSO A MÁQUINAS PARA OPERAÇÃO POR LAZER, ETC.	14	14	14	0	0	10	
8466.93.20	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE CENTROS DE USINAGEM, ETC., PARA METAIS DE TRABALHO	14	14	14	2	0	10	
8466.93.30	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE TORNOS PARA METAIS	14	14	14	2	0	8	
8466.93.40	PEÇAS E FERRAMENTAS DE ACESSO PARA PERFURAÇÃO, FRESAGEM, ETC. DE METAIS	14	14	14	2	0	8	
8466.93.50	PEÇAS E FERRAMENTAS DE ACESSO A MÁQUINAS PARA AFIAÇÃO, ETC. METAIS	14	14	14	2	0	8	
8466.93.60	PEÇAS E FERRAMENTAS DE ACESSO A MÁQUINAS PARA APLAINAMENTO, ETC.	14	14	14	2	0	10	
8466.94.10	PEÇAS E FERRAMENTAS DE ACESSO PARA FORJAR, ETC. METAIS	14	14	14	2	0	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8466.94.20	PEÇAS E FERRAMENTAS DE ACESSO PARA MÁQUINAS DE LAMINAÇÃO, ETC., DE METAIS	14	14	14	2	0	8	
8466.94.30	PEÇAS E FERRAMENTAS DE ACESSO A MÁQUINAS PARA EXTRUSÃO DE METAIS	14	14	14	2	2	8	
8466.94.90	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE OUTRAS FERRAMENTAS MECÂNICAS PARA TRABALHAR METAIS, ETC.	14	14	14	2	0	8	
8467.11.10	FURADEIRAS PNEUMÁTICAS ROTATIVAS, PARA TRABALHAR COM A MÃO	14	2	14	0	0	4	
8467.11.90	OUTRAS FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS ROTATIVAS, PARA TRABALHO MANUAL	14	2	14	0	0	4	
8467.19.00	OUTRAS FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS, PARA TRABALHO MANUAL	14	2	14	0	0	4	
8467.21.00	FURADEIRAS COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO	20	20	20	20	6	10	
8467.22.00	SERRAS COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO	20	20	20	20	20	10	
8467.29.10	TESOURAS COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO	20	20	20	20	20	10	
8467.29.91	CORTADORES PARA TÊXTEIS, COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO	20	20	20	20	20	10	
8467.29.92	CHAVES DE FENDA E MÁQUINAS DE ROSQUEAR COM MOTOR ELÉTRICO DE AUTOCONTROLE	20	35	20	20	20	10	
8467.29.93	MARTELOS COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO	14	2	14	0	2	4	
8467.29.99	OUTRAS FERRAMENTAS COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO	20	20	20	20	20	10	
8467.81.00	MOTOSSERRAS, PARA TRABALHO MANUAL	10	2	10	0	0	4	
8467.89.00	OUTRAS FERRAMENTAS DE TRABALHO MANUAIS, MOTOR ELÉTRICO HIDRÁULICO/NÃO ELÉTRICO	14	14	14	0	0	4	
8467.91.00	PARTES DE MOTOSSERRAS, PARA TRABALHAR COM AS MÃOS	14	2	14	0	0	8	
8467.92.00	PARTES DE FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS, PARA TRABALHO MANUAL	14	14	14	2	0	8	
8467.99.00	PARTES DE FERRAMENTAS PARA TRABALHO MANUAL, MOTOR ELÉTRICO HIDRÁULICO/NÃO ELÉTRICO	14	14	14	2	0	8	
8468.10.00	TUBOS DE SOPRO PORTÁTEIS	16	16	16	16	16	10	
8468.20.00	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS OPERADOS A GÁS, DE TÊMPERA SUPERFICIAL.	14	14	14	0	2	4	
8468.80.10	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA SOLDAGEM POR FRICÇÃO	0	0	0	0	0	0	
8468.80.90	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA SOLDAGEM	14	14	14	0	0	4	
8468.90.10	PARTES DE TUBOS DE SOPRO MANUAIS	16	16	16	16	16	8	
8468.90.20	PATS DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA SOLDAGEM POR FRICÇÃO	0	0	0	0	0	0	
8468.90.90	PATS DE OUTRAS MÁQUINAS DE SOLDAGEM, MÁQUINAS A GÁS.	14	14	14	2	0	8	
8470.10.00	CALC.ELET.C/DE OPER.SEM FONTE EXT.DE ENERGIA ELÉTRICA, ETC	20	20	20	20	6	10	
8470.21.00	MÁQUINAS DE CALCULAR, ELÉTRICAS, COM IMPRESSORA INCORPORADA	20	20	20	20	6	10	
8470.29.00	OUTRAS MÁQUINAS DE CALCULAR, ELETRÔNICAS	20	20	20	20	6	10	
8470.30.00	OUTRAS MÁQUINAS DE CALCULAR	20	20	20	20	8	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8470.50.11	CAIXAS REGISTRADORAS, COMUNICADORES ELÉTRICOS COM COMPUTADOR, ETC.	16	16	16	2	2	4	
8470.50.19	OUTRAS CAIXAS REGISTRADORAS ELETRÔNICAS	16	16	16	2	2	100	
8470.50.90	OUTRAS CAIXAS REGISTRADORAS	14	14	14	0	0	4	
8470.90.10	MÁQUINAS DE FRANQUEAR POSTAIS	0	0	0	0	0	0	
8470.90.90	OUTRAS MÁQUINAS DE FRANQUEAR, EMITIR BILHETES E MÁQUINAS SIMILARES.	14	14	14	0	0	4	
8471.30.11	PORTAB.DIG.AUTOM.DATA-PROC.BATT./ELECT.W<350G, S<=140CM2	2	0	0	2	0	0	
8471.30.12	PORTAB.DIG.AUT.DATA-PROC.MACH.BAT/ELEC.W<3.5KG, S<560CM2	16	0	16	2	0	4	
8471.30.19	OUTR.PORT.DIG.AUTOM.DATA-PROCES.MACH. BAT/ELEC.W<=10KG	16	0	16	2	0	4	
8471.30.90	OUTRAS MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DIGITAIS PORTÁTEIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS COM PESO <=10 KG, ETC.	16	0	16	2	2	4	
8471.41.10	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DIGITAIS DE PROCESSAMENTO, DE PESO INFERIOR A 750 G, SEM TECLADO, COM RECONHECIMENTO DE ESCRITA, ENTRADA DE DADOS E DE COMANDOS POR MEIO DE UMA TELA DE ÁREA INFERIOR A 280 CM2	2	0	12	2	0	4	
8471.41.90	OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA/SAÍDA, PARA MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	16	0	16	2	0	4	
8471.49.00	OUTROS PROCESSOS AUTOMÁTICOS, MÁQUINAS DE ESCAVAÇÃO POR FORMA DE SISTEMA	16	0	16	2	2	4	
8471.50.10	UNIDADES DE DISCOS MAGNÉTICOS, PARA DISCOS RÍGIDOS, DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADAS EM MICROPROCESSADORES, COM CAPACIDADE DE INSTALAÇÃO, DENTRO DO MESMO GABINETE, DE UNIDADES DE MEMÓRIA DA SUBPOSIÇÃO 8471.70, PODENDO CONTER MÚLTIPLOS CONECTORES DE EXPANSÃO (<I>SLOTS</I>), E VALOR FOB INFERIOR OU IGUAL A US$ 12.500,00, POR UNIDADE	16	0	16	2	0	15	
8471.50.20	OUTRAS UNIDADES DE DISCOS MAGNÉTICOS, DE MÉDIA CAPACIDADE, PODENDO CONTER NO MÁXIMO UMA UNIDADE DE ENTRADA E OUTRA DE SAÍDA DA SUBPOSIÇÃO 8471.60, COM CAPACIDADE DE INSTALAÇÃO, DENTRO DO MESMO GABINETE, DE UNIDADES DE MEMÓRIA DA SUBPOSIÇÃO 8471.70, PODENDO CONTER MÚLTIPLOS CONECTORES DE EXPANSÃO (<I>SLOTS</I>), E VALOR FOB SUPERIOR A US$ 12.500,00, MAS NÃO SUPERIOR A US$ 46.000,00, POR UNIDADE	12	0	12	2	2	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8471.50.30	UNIDADES DE DISCOS ÓPTICOS, PARA LEITURA DE DADOS, DE GRANDE CAPACIDADE, PODENDO CONTER NO MÁXIMO UMA UNIDADE DE ENTRADA E OUTRA DE SAÍDA DA SUBPOSIÇÃO 8471.60, COM CAPACIDADE DE INSTALAÇÃO INTERNA, OU EM MÓDULOS SEPARADOS DO GABINETE DO PROCESSADOR CENTRAL, DE UNIDADES DE MEMÓRIA DA SUBPOSIÇÃO 8471.70, E VALOR FOB SUPERIOR A US$ 46.000,00, MAS NÃO SUPERIOR A US$ 100.000,00, POR UNIDADE	8	0	8	2	2	4	
8471.50.40	OUTRAS UNIDADES DE DISCOS ÓPTICOS, DE MUITO GRANDE CAPACIDADE, PODENDO CONTER NO MÁXIMO UMA UNIDADE DE ENTRADA E OUTRA DE SAÍDA DA SUBPOSIÇÃO 8471.60, COM CAPACIDADE DE INSTALAÇÃO INTERNA, OU EM MÓDULOS SEPARADOS DO GABINETE DO PROCESSADOR CENTRAL, DE UNIDADES DE MEMÓRIA DA SUBPOSIÇÃO 8471.70, E VALOR FOB SUPERIOR A US$ 100.000,00, POR UNIDADE	4	0	4	2	2	4	
8471.50.90	OUTR.UNITS DIGITAL PROCES.STOR.UNIT ENTRADA/1 ENTRADA/SAÍDA	16	0	16	2	2	15	
8471.60.52	TECLADO F/AUTOM.DATA-PROCES.MACHINES	12	0	12	2	0	4	
8471.60.53	INDICADORES F/AUTOM.DATA-PROCES.MACHINES	12	0	12	2	0	4	
8471.60.54	TABELAS DE DIGITALIZAÇÃO, F/AUTOM.DATA-PROCES.MACHINES	12	0	12	2	2	4	
8471.60.59	OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA, F/AUTOM.DATA-PROCES.MACHINES	12	0	12	2	2	4	
8471.60.61	APARELHO TERMINAL COM TECLADO ALFANUMÉRICO MON.VIDEO	16	0	16	2	2	4	
8471.60.62	APARELHO TERMINAL COM TECLADO COM UNIDADE DE SAÍDA POR VÍDEO POLICROMÁTICO	16	0	16	2	0	4	
8471.60.80	TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO BANCÁRIO	16	16	16	2	2	4	
8471.60.90	OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA/SAÍDA PARA MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	16	0	16	2	2	4	
8471.70.11	UNIDADES DE DISCOS MAGNÉTICOS, F/DISCOS FLEXÍVEIS	2	0	0	2	0	0	
8471.70.12	UNIDADES DE DISCOS MAGNÉTICOS, F/DISCOS RÍGIDOS	8	0	8	2	0	4	
8471.70.19	OUTRAS UNIDADES DE DISCOS MAGNÉTICOS	8	0	8	2	0	4	
8471.70.21	UNIDADES DE DISCOS ÓPTICOS, PARA LEITURA DE DADOS	2	0	0	2	0	0	
8471.70.29	OUTRAS UNIDADES DE DISCOS ÓPTICOS	2	0	0	2	0	0	
8471.70.32	UNIDADES DE FITAS MAGNÉTICAS, F/CARTUCHOS	2	0	0	2	0	0	
8471.70.33	UNIDADES DE FITAS MAGNÉTICAS, F/CASSETE	2	0	0	2	0	0	
8471.70.39	OUTRAS UNIDADES DE FITAS MAGNÉTICAS	12	0	12	2	2	8	
8471.70.90	OUTRAS UNIDADES DE ARMAZENAMENTO	12	0	12	2	2	100	
8471.80.00	OUTRAS UNIDADES AUTOMÁTICAS DE MÁQUINAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS	16	0	16	2	0	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8471.90.11	LEITORES OU GRAVADORES DE FITA DO TIPO CARTÕES MAGNÉTICOS	12	0	12	2	0	4	
8471.90.12	LEITORES DE CÓDIGO DE BARRAS	12	0	12	2	0	4	
8471.90.13	LEITORES DE TIPOS MAGNETIZÁVEIS	12	0	12	2	0	4	
8471.90.14	SCANNERS	2	0	0	2	0	0	
8471.90.19	OUTROS LEITORES OU GRAVADORES DE FITA, DE PROCESSAMENTO DE DADOS	12	0	12	2	2	4	
8471.90.90	OUTRAS MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SUAS UNIDADES	16	0	16	2	2	4	
8472.10.00	MÁQUINAS DUPLICADORAS DE HECTOGRAMA OU ESTÊNCIL, PARA ESCRITÓRIO	14	2	14	0	0	4	
8472.30.10	MÁQUINA AUTOMÁTICA DE CANCELAMENTO DE SELOS POSTAIS	2	2	0	2	2	0	
8472.30.20	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA CLASSIFICAÇÃO, LEITOR ÓPTICO DE CÓDIGO POSTAL, ETC.	2	2	0	2	2	0	
8472.30.30	MACH.F/SELECIONAR PEDIDOS, LEITOR ÓPTICO DE CÓDIGO POSTAL, ETC	2	2	0	2	2	0	
8472.30.90	MÁQUINAS PARA CLASSIFICAR, DOBRAR, ABRIR, ETC. CORRESPONDÊNCIA	0	0	0	0	0	0	
8472.90.10	DISTRIBUIDORES (DISPENSADORES) AUTOMÁTICOS DE NOTAS, INCLUINDO OS QUE EFETUAM OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS	16	16	16	2	2	4	
8472.90.21	COMUNICAÇÃO DE MÁQUINAS ELETRÔNICAS BANCÁRIAS COM COMPUTADORES, ETC.	16	16	16	2	2	4	
8472.90.29	OUTROS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS BANCÁRIOS COM ACESSO PARA AUTENTICAÇÃO	16	16	16	2	2	4	
8472.90.30	MÁQUINAS PARA CLASSIFICAR E CONTAR MOEDAS OU CÉDULAS	14	14	14	0	0	4	
8472.90.40	MÁQUINAS DE AFIAR LÁPIS, PERFURAR, GRAMPEAR, ETC.	18	18	18	18	18	10	
8472.90.51	CLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE DOCUMENTOS COM LEITOR/REGISTRO.C>400 P/MIN	2	2	0	2	2	0	
8472.90.59	OUTRO AUTOM. DE CLASSIFICAÇÃO DE DOC. COM LEITOR/REGISTRO	12	12	12	2	2	4	
8472.90.91	MÁQUINAS PARA IMPRIMIR ENDEREÇOS, PARA IMPRIMIR PLACAS DE ENDEREÇOS	0	0	0	0	0	0	
8472.90.99	OUTRAS MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, BANCO, ETC.	14	2	14	0	0	4	
8473.21.00	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CÁLCULO ELETRÔNICO DE MÁQUINAS	16	16	16	16	16	8	
8473.29.10	CIRCUITOS IMPRESSOS MONTADOS, PARA CAIXAS REGISTRADORAS	12	12	12	2	2	8	
8473.29.20	PEÇAS E ACESSO. CÁLCULO DE MÁQUINAS/CONTABILIDADE	16	16	16	16	16	8	
8473.29.90	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS EMITEM BILHETES, ETC.	8	8	8	2	2	10	
8473.30.11	GABINETE COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO, PARA PROCESSOS AUTOMÁTICOS DE DADOS.	12	0	12	2	0	8	
8473.30.19	OUTRO GABINETE, F/MÁQUINAS DE PROCESSOS DE DADOS AUTOMÁTICOS	10	0	10	2	0	8	
8473.30.31	GRUPOS DE DISCOS PRINCIPAIS DA UNIDADE DE DISCO RÍGIDO, MONTADOS	4	0	0	2	0	0	
8473.30.32	POSIÇÃO DOS BRAÇOS DO CABEÇOTE MAGNÉTICO POR UNIDADE DE DISCOS/FITA	0	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8473.30.33	CABEÇOTE MAGNÉTICO PARA UNIDADE DE DISCOS OU DE FITA	0	0	0	0	0	0	
8473.30.34	MECANISMO DE ENROLAMENTO PARA UNIDADES DE FITA MAGNÉTICA	0	0	0	0	0	0	
8473.30.39	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIO DE UNIDADES DE DISCO/FITA MAGNÉTICA	4	0	0	2	0	0	
8473.30.41	PLACAS-MÃE MONTADAS EM MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (CIRCUITO IMPRESSO)	12	0	12	2	0	8	
8473.30.42	PLACAS DE MEMÓRIA, MONTADAS, S<=50CM2 F/DATA-PROC.MACH.	12	0	12	2	0	100	
8473.30.43	PLACAS DE MICROPRENSA COM DISSIPAÇÃO DE CALOR DISPOSITIVA	0	0	0	0	0	0	
8473.30.49	OUTROS CIRCUITOS IMPRESSOS PARA O COMPONENTE DE PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO DE DADOS.	12	0	12	2	0	100	
8473.30.92	TELA PARA MICROCOMPUTADORES PORTÁTIL, POLI-CROMO	0	0	0	0	0	0	
8473.30.99	CARTÕES DE MEMÓRIA PARA APARELHOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS AUTOMÁTICOS	8	0	8	2	0	4	
8473.40.10	CIRCUITO IMPRESSO MONTADO PARA MÁQUINAS/APARELHOS DE ESCRITÓRIO	12	12	12	2	0	8	
8473.40.70	OUTRAS PEÇAS E ACESSOS DE MÁQUINAS BANCÁRIAS E DISPENSADORES DE CÉDULAS	14	14	14	2	2	8	
8473.40.90	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO, ETC.	8	8	8	2	2	4	
8473.50.10	CIRCUITO IMPRESSO MONTADO USADO EM 2/MAIS MÁQUINAS DIFERENTES	12	0	12	2	2	8	
8473.50.40	CABEÇAS MAGNÉTICAS, USADAS EM 2/MAIS MÁQUINAS DIFERENTES	0	0	0	0	0	0	
8473.50.50	PLACAS DE MEMÓRIA, SUPERFÍCIE<=50CM2, USADAS EM 2/MAIS MÁQUINAS DIFERENTES	12	0	12	2	2	8	
8473.50.90	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS, USADOS EM 2/MAIS MÁQUINAS DIFERENTES	16	0	16	2	2	8	
8474.10.00	MÁQUINAS PARA TRIAGEM, ETC. DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS SÓLIDAS	14	14	14	0	2	4	
8474.20.10	MÁQUINAS PARA MOAGEM, ETC., SUBST. SÓLIDO, MOINHOS DE BOLAS	14	14	14	0	0	4	
8474.20.90	OUTRAS MÁQUINAS PARA MOAGEM, ETC. SUBSTÂNCIAS SÓLIDAS MÍN.	14	14	14	0	0	4	
8474.31.00	MISTURADORES DE CIMENTO E APARELHOS PARA AMASSAR CIMENTO	14	14	14	0	2	4	
8474.32.00	MÁQUINAS PARA MISTURA DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS COM BETUME	14	14	14	0	2	4	
8474.39.00	OUTRAS MÁQUINAS PARA MISTURAR/AMASSAR SUBST. MINERAL SÓLIDO	14	14	14	0	0	4	
8474.80.10	MAQUINÁRIO PARA PRODUÇÃO DE MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO	14	2	14	0	2	4	
8474.80.90	MÁQUINAS PARA AGLOMERAÇÃO/MOLDAGEM DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, ETC.	14	14	14	0	0	4	
8474.90.00	PEÇAS DE MÁQUINAS PARA PENEIRAMENTO, ETC., DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS	14	14	14	2	0	8	
8475.10.00	MÁQUINAS PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS ELÉTRICAS, TUBOS, VÁLVULAS, ETC.	0	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8475.21.00	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE FIBRAS ÓPTICAS E SEUS ESBOÇOS	14	2	14	0	2	4	
8475.29.10	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE RECIPIENTES DE VIDRO, EXCETO FRASCOS	14	2	14	0	0	4	
8475.29.90	OUTRAS MÁQUINAS PARA MANUFATURA/TRABALHO A QUENTE, DE VIDRO/SEU ARTICL.	14	2	14	0	0	4	
8475.90.00	PEÇAS DE MÁQUINAS/MANUFATURA/TRABALHO A QUENTE, DE VIDRO/SUA ARTICULAÇÃO.	14	14	14	0	0	10	
8476.21.00	MÁQUINA AUTOMÁTICA DE VENDA DE BEBIDAS, COM AQUECIMENTO/REFRIGERAÇÃO	14	2	14	0	0	4	
8476.29.00	OUTRAS MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE VENDA DE BEBIDAS	14	14	14	0	0	4	
8476.81.00	MÁQUINA AUTOMÁTICA DE VENDA DE ALIMENTOS, COM AQUECIMENTO/REFRIGERAÇÃO.	14	2	14	0	0	4	
8476.89.10	OUTRAS MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE VENDA DE SELOS POSTAIS	0	0	0	0	0	0	
8476.89.90	OUTRAS MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE VENDA DE OUTROS PRODUTOS	14	2	14	0	0	4	
8476.90.00	PEÇAS DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE VENDA DE PRODUTOS	14	2	14	0	0	8	
8477.10.11	MÁQUINA DE MOLDAGEM F/INJ<=5KG, CONTROLE NUMÉRICO MONOCOLOR	14	2	14	0	0	4	
8477.10.19	MÁQUINA DE MOLDAGEM DE OZÔNIO F/BORRACHA/PLÁSTICO F/HOR.INJ.NUM.CONTR.	14	2	14	0	0	4	
8477.10.21	OUTRAS MÁQUINAS DE MOLDAGEM F/INJ<=5KG, HORIZONTAL, MONOCROMÁTICA	14	2	14	0	0	4	
8477.10.29	OUTRAS MÁQUINAS DE MOLDAGEM DE BORRACHA/PLÁSTICO PARA INJEÇÃO DE CALOR.	14	2	14	0	0	4	
8477.10.91	OUTRAS MÁQUINAS DE MOLDAGEM DE BORRACHA/PLÁSTICO F/INJ.NUM.CONT.	14	2	14	0	0	4	
8477.10.99	OUTRAS MÁQUINAS DE MOLDAGEM DE BORRACHA/PLÁSTICO PARA INJEÇÃO	14	14	14	0	0	4	
8477.20.10	EXTRUSORAS PARA MATERIAIS TERMOPLÁSTICOS, DIÂMETRO DO PARAFUSO <=300 MM	14	14	14	0	0	4	
8477.20.90	OUTRAS EXTRUSORAS PARA BORRACHA OU PLÁSTICO	14	14	14	0	0	4	
8477.30.10	BLOW-MOUL.MACH.F/MANUF.TERM-PLASTIC C<=5L, PROD<=1000U/H	14	14	14	0	0	4	
8477.30.90	OUTRAS MÁQUINAS DE MOLDAGEM POR SOPRO PARA BORRACHA/PLÁSTICO	14	14	14	0	0	4	
8477.40.10	MÁQUINA DE MOLDAGEM A VÁCUO EXPANSÍVEL DE POLIESTIRENO/POLIPROPIL.	0	0	0	0	0	0	
8477.40.90	OUTRAS MÁQUINAS DE MOLDAGEM A VÁCUO OU MÁQUINAS DE TERMOFORMAGEM	14	2	14	0	0	4	
8477.51.00	MÁQUINAS PARA MOLDAGEM/RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, MOLDE DE CÂMARA DE AR	14	14	14	0	0	4	
8477.59.11	PRENSAS PARA MOLDAGEM DE TAMPAS DE BORRACHA/PLÁSTICO<=30000KN	14	2	14	0	0	4	
8477.59.19	OUTRAS PRENSAS PARA MOLDAGEM DE BORRACHA/PLÁSTICO	14	2	14	0	2	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8477.59.90	OUTRAS MÁQUINAS PARA MOLDAGEM DE BORRACHA/PLÁSTICO	14	14	14	0	0	4	
8477.80.10	JUNTAR CHAPAS DE BORRACHA COM TECIDO, PARA PNEUS DE MANUFATURA	0	0	0	0	0	0	
8477.80.90	OUTROS MAQUINÁRIOS PARA TRABALHO COM BORRACHA/PLÁSTICO PARA FABRICAÇÃO DE SEUS PRODUTOS	14	14	14	2	0	10	
8477.90.00	PARTES DE MÁQUINAS/TRABALHOS DE BORRACHA/PLÁSTICO/ PRODUTOS MANUFATURADOS	14	14	14	2	0	8	
8478.10.10	MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA SEPARAR OS CAULES DAS FOLHAS DE TABACO	14	14	14	0	2	4	
8478.10.90	OUTRAS MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO/CONSUMO DE TABACO	14	14	14	0	0	4	
8478.90.00	PARTES DE MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO/FABRICAÇÃO DE TABACO	14	14	14	0	0	8	
8479.10.10	MÁQUINA AUTOPROPELIDA PARA ASSENTAMENTO, ETC., DE REVESTIMENTO BETUMINOSO DE ESTRADAS.	14	14	14	2	0	4	
8479.10.90	OUTROS MAQUINÁRIOS PARA OBRAS PÚBLICAS, CONSTRUÇÃO, ETC.	14	14	14	0	0	4	
8479.20.00	MAQUINÁRIO PARA EXTRAÇÃO, ETC. ÓLEO/GORDURA VEGETAL/ANIMAL	14	14	14	0	0	10	
8479.30.00	PRENSAS PARA FABRICAÇÃO DE PAINÉIS DE PARTÍCULAS, FIBRAS DE MADEIRA, ETC.	14	14	14	0	0	4	
8479.40.00	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE CORDAS OU CABOS	14	14	14	0	0	4	
8479.50.00	ROBÔS INDUSTRIAIS	14	14	14	0	0	10	
8479.60.00	APARELHO DE EVAPORAÇÃO PARA RESFRIAMENTO DO AR	14	14	14	0	0	4	
8479.71.00	PONTES DE EMBARQUE PARA PASSAGEIROS, USO EM AEROPORTOS	14	14	14	0	0	4	
8479.79.00	OUTRAS PONTES DE EMBARQUE	14	14	14	0	0	4	
8479.81.10	DIFERENCIADORES DE TENSÃO F/INSTALAÇÃO DE TRATAMENTO GALVANIZADO.	0	0	0	0	0	0	
8479.81.90	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS PARA TRATAMENTO DE METAIS	14	2	14	0	0	4	
8479.82.10	OUTROS MISTURADORES	14	14	14	0	0	10	
8479.82.90	OUTRAS MÁQUINAS PARA AMASSAR, TRITURAR, MOER, SEPARAR, ETC.	14	14	14	0	0	100	
8479.89.11	OUTRAS PRENSAS	14	14	14	0	0	100	
8479.89.12	OUTRAS MÁQUINAS PARA MEDIÇÃO/DISTRIBUIÇÃO DE SÓLIDOS/LÍQUIDOS	14	14	14	0	0	100	
8479.89.21	MÁQUINAS PARA CESTARIA E TRABALHOS EM VIME	0	0	0	0	0	0	
8479.89.22	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE ESCOVAS	0	0	0	0	0	0	
8479.89.31	LIMPADORES DE PARA-BRISA ELÉTRICOS, PARA AERONAVES	18	18	18	18	18	10	
8479.89.32	ACUMULADORES HIDRÁULICOS PARA AERONAVES	18	18	18	18	18	8	
8479.89.40	SILOS METÁLICOS PARA CEREAIS, FIXOS, INCLUINDO BATERIAS, ETC.	14	14	14	0	0	15	
8479.89.91	EQUIPAMENTO DE LIMPEZA ULTRASSÔNICA	14	14	14	0	0	15	
8479.89.92	MÁQUINAS DE LEME PARA EMBARQUES	14	14	14	0	0	8	
8479.89.99	OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS COM FUNDIÇÃO PRÓPRIA	14	14	14	0	0	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8479.90.10	PEÇAS DE LIMPADORES DE PARA-BRISA, ETC. PARA AERONAVES	16	16	16	16	16	10	
8479.90.90	OUTRAS PEÇAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS COM FUNDIÇÃO PRÓPRIA	14	14	14	2	0	15	
8480.10.00	CAIXAS DE MOLDAGEM PARA FUNDIÇÃO DE METAIS	14	14	14	0	2	4	
8480.20.00	BASES DE MOLDE	14	14	14	0	0	4	
8480.30.00	PADRÕES DE MOLDAGEM	14	14	14	0	2	4	
8480.41.00	MOLDES PARA MOLDAGEM DE METAIS, ETC. POR INJEÇÃO/COMPRESSÃO	14	35	30	0	0	100	
8480.49.10	MOLDES PARA METAL/CARBONETOS METÁLICOS	14	14	14	0	2	4	
8480.49.90	OUTROS MOLDES PARA METAL/CARBONETOS METÁLICOS	14	14	14	0	0	4	
8480.50.00	MOLDES PARA VIDRO	14	14	14	0	2	4	
8480.60.00	MOLDES PARA MATERIAIS MINERAIS	14	14	14	0	0	4	
8480.71.00	MOLDES PARA MOLDAGEM DE BORRACHA/PLÁSTICO, POR INJEÇÃO, ETC.	14	35	30	0	0	10	
8480.79.00	OUTROS MOLDES PARA BORRACHA/PLÁSTICO	14	14	14	0	0	4	
8481.10.00	VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO	14	14	14	14	2	8	
8481.20.11	VÁLVULAS ROTATIVAS, DE CAIXAS DE DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM PINHÃO	14	14	14	14	14	8	
8481.20.19	VÁLVULAS ROTATIVAS, DE CAIXAS DE DIREÇÃO HIDRÁULICA - OUTRAS	0	0	0	0	0	0	
8481.20.90	OUTRAS VÁLVULAS PARA TRANSMISSÕES OLEO-HIDRÁULICAS OU PNEUMÁTICAS	14	14	14	14	0	10	
8481.30.00	VÁLVULAS DE RETENÇÃO (SEM RETORNO)	14	14	14	14	0	10	
8481.40.00	VÁLVULAS DE SEGURANÇA OU ALÍVIO	14	14	14	14	0	15	
8481.80.11	VÁLVULAS DE EVACUAÇÃO, USADAS EM BANHEIROS E COZINHAS	18	18	18	18	18	10	
8481.80.19	OUTROS APARELHOS, USADOS NO BANHEIRO E NA COZINHA	18	18	18	18	18	100	
8481.80.21	VÁLVULAS DE EXPANSÃO TERMOSTÁTICAS OU SENSÍVEIS À PRESSÃO	14	14	14	2	0	10	
8481.80.29	OUTROS DISPOSITIVOS USADOS NO RESFRIAMENTO	14	14	14	14	0	15	
8481.80.31	OUTRAS VÁLVULAS, F/EQ.GAS, W<=50MBAR, COM SEGURANÇA TERMOELETRÔNICA	18	18	18	18	18	100	
8481.80.39	OUTRAS VÁLVULAS USADAS EM EQUIPAMENTOS POR GÁS	14	14	14	2	0	100	
8481.80.91	VÁLVULAS DE AEROSSOL	18	18	18	18	18	10	
8481.80.92	VÁLVULAS SOLENOIDES	14	14	14	14	0	100	
8481.80.93	VÁLVULAS DE ECLUSA	14	14	14	14	2	100	
8481.80.94	VÁLVULAS GLOBO	14	14	14	14	2	100	
8481.80.95	VÁLVULAS ESFÉRICAS	14	14	14	14	2	100	
8481.80.96	VÁLVULAS MACHO	14	14	14	14	2	100	
8481.80.97	VÁLVULAS BORBOLETA	14	14	14	14	0	100	
8481.80.99	TORNEIRAS E OUTROS DISPOSITIVOS PARA TUBULAÇÕES, ETC.	14	14	14	14	0	15	
8481.90.10	PEÇAS DE VÁLVULAS DE AEROSSOL, /APPLIAN.USADAS EM BANHEIROS, ETC.	16	16	16	16	16	100	
8481.90.90	PARTES DE TORNEIRAS, OUTROS APARELHOS PARA CANALIZAÇÕES, ETC.	14	14	14	14	0	15	
8482.10.10	ROLAMENTOS DE ESFERAS, RADIAIS	16	16	16	16	5	100	
8482.10.90	OUTROS ROLAMENTOS DE ESFERAS	16	16	16	16	13	10	
8482.20.10	ROLAMENTOS DE ROLOS CÔNICOS, RADIAIS	16	16	16	16	16	8	
8482.20.90	OUTROS ROLAMENTOS DE ROLOS CÔNICOS	16	16	16	16	16	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8482.30.00	ROLAMENTOS AUTOCOMPENSADORES DE ROLOS	16	16	16	16	5	100	
8482.40.00	ROLAMENTOS DE ROLOS DE AGULHAS	16	16	16	16	5	10	
8482.50.10	ROLAMENTOS DE ROLOS CILÍNDRICOS, RADIAIS	16	16	16	16	5	8	
8482.50.90	OUTROS ROLAMENTOS DE ROLOS CILÍNDRICOS	16	16	16	16	5	8	
8482.80.00	OUTROS ROLAMENTOS DE ROLOS, INCLUSIVE ROLAMENTOS COMBINADOS DE ESFERAS E DE ROLOS	16	16	16	16	5	10	
8482.91.11	ESFERAS DE AÇO PARA CANETAS ESFEROGRÁFICAS	14	14	14	14	14	8	
8482.91.19	OUTRAS ESFERAS DE AÇO CALIBRADO PARA ROLAMENTOS DE ROLOS	14	2	14	14	5	8	
8482.91.20	ROLOS CILÍNDRICOS PARA ROLAMENTOS DE ROLOS	14	14	14	14	5	15	
8482.91.30	ROLOS CÔNICOS PARA ROLAMENTOS DE ROLOS	14	14	14	14	5	8	
8482.91.90	OUTRAS ESFERAS, AGULHAS E ROLETES, PARA ROLAMENTOS DE ROLETES	14	14	14	14	5	8	
8482.99.10	OUTRAS VEDAÇÕES, TAMPAS E ESFERAS DE RETENÇÃO DE AÇO	2	2	2	2	2	0	
8482.99.90	OUTRAS PARTES DE ROLAMENTOS DE ROLOS	14	2	14	14	5	8	
8483.10.11	VIRABREQUINS FORJADOS, PESO=>900 KG E COMPRIMENTO=>2000MM	2	2	2	2	2	0	
8483.10.19	OUTROS VIRABREQUINS	16	16	16	16	5	8	
8483.10.20	EIXOS DE CAME PARA CONTROLE DE VÁLVULAS	16	16	16	16	5	8	
8483.10.30	EIXOS FLEXÍVEIS DE TRANSMISSÃO	16	16	16	16	5	15	
8483.10.40	MANIVELAS	16	16	16	16	5	8	
8483.10.50	EIXOS DE TRANSMISSÃO, COM ACOPLAMENTOS DENTADOS, ETC.	0	0	0	0	0	0	
8483.10.90	OUTROS EIXOS DE TRANSMISSÃO	16	16	16	16	5	8	
8483.20.00	CAIXAS DE ROLAMENTOS, INCORPORANDO ROLAMENTOS DE ESFERAS OU DE ROLOS	16	16	16	16	16	8	
8483.30.10	BEAR.HOUS.N/ROL.BEAR.MOUN.PLAIN SHAFT BEAR.OF ANTIF.MET	16	16	16	16	16	8	
8483.30.21	ROLAMENTOS DE EIXO LISO COM DIÂMETRO INTERNO =>200 MM	2	2	2	2	2	0	
8483.30.29	OUTROS ROLAMENTOS DE EIXO LISO	16	16	16	16	5	8	
8483.30.90	CAIXAS DE ROLAMENTOS, N/INCORPORAR ROLAMENTOS DE ESFERAS OU DE ROLOS	16	16	16	16	5	8	
8483.40.10	CAIXAS DE TRANSMISSÃO, REDUTORES, ETC. DE VELOCIDADE	14	14	14	14	0	10	
8483.40.90	ENGRENAGENS E RODAS DE FRICÇÃO, PARAFUSOS DE ESFERAS/ROLOS	14	14	14	14	0	10	
8483.50.10	POLIAS, EXCETO ROLOS, ROLAMENTOS DE REGULADORES DE TENSÃO	16	16	16	16	5	8	
8483.50.90	VOLANTES E OUTRAS POLIAS	16	16	16	16	5	8	
8483.60.11	EMBREAGENS DE FRICÇÃO	14	14	14	2	0	8	
8483.60.19	OUTRAS EMBREAGENS	14	14	14	2	0	8	
8483.60.90	DISPOSITIVO DE UNIÃO, INCLUINDO JUNTAS UNIVERSAIS	14	14	14	2	0	8	
8483.90.00	PEÇAS DE EIXOS DE TRANSMISSÃO, MANIVELAS, CARCAÇAS DE ROLAMENTOS, ETC.	14	14	14	2	0	100	
8484.10.00	JUNTAS/SIM.JOINTS DE MET.SHEET.COMB.OUTR.MAT.LAYER METAL	16	16	16	16	5	100	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8484.20.00	SELOS MECÂNICOS	14	14	14	2	0	15	
8484.90.00	JOGOS/CONJUNTOS DE JUNTAS, EM BOLSAS, ENVELOPES, ETC.	16	16	16	16	5	8	
8486.10.00	MAQUINÁRIO PARA PRODUÇÃO DE ESFERAS E PLACAS	14	2	14	2	2	4	
8486.20.00	MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE DISPOSITIVOS SEM CIRCUITO ELETRÔNICO INTEGRADO	14	14	14	2	2	100	
8486.30.00	MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE DISPOSITIVOS PARA VISUALIZAÇÃO DE TELA PLANA	14	14	14	2	2	4	
8486.40.00	NOTA ESPECÍFICA SOBRE MÁQUINAS 9 C) CAPÍTULO ATUAL	14	14	14	2	2	100	
8486.90.00	PEÇAS, ACESSÓRIOS E MAQUINÁRIO PARA PRODUÇÃO DE ESFERAS E PLACAS	14	14	14	2	2	100	
8487.10.00	HÉLICES PARA EMBARQUES E SUAS PÁS	14	14	14	2	0	8	
8487.90.00	PEÇAS DE OUTRAS MÁQUINAS SEM CONEXÃO ELÉTRICA	14	14	14	2	0	100	
8501.10.11	MOTOR ELÉTRICO DE CORRENTE CONTÍNUA, POTENCIÔMETRO<=37,5W, PASSO<=1,8G	0	0	0	0	0	0	
8501.10.19	OUTRO MOTOR ELÉTRICO DE CORRENTE CONTÍNUA, P<=37,5W	18	18	18	18	5	10	
8501.10.21	MOTOR ELÉTRICO DE CORRENTE ALTERNADA, POTÊNCIA<=37,5W, SINCRONIZADOR.	18	18	18	18	5	10	
8501.10.29	OUTRO MOTOR ELÉTRICO DE CORRENTE ALTERNADA, P<=37,5W	18	18	18	18	5	100	
8501.10.30	MOTOR ELÉTRICO UNIVERSAL, POTÊNCIA < = 37,5 WATTS	18	18	18	18	18	100	
8501.20.00	MOTOR ELÉTRICO UNIVERSAL, POTÊNCIA > 37,5 WATTS	18	18	18	18	18	10	
8501.31.10	MOTOR ELÉTRICO DE CORRENTE CONTÍNUA, 37,5W<POT<=750W	18	18	18	0	5	10	
8501.31.20	GERADORES ELÉTRICOS DE CORRENTE CONTÍNUA, POTÊNCIA<=750W	18	18	18	18	18	100	
8501.32.10	MOTOR ELÉTRICO DE CORRENTE CONTÍNUA, 750W<POT<=75KW	18	18	18	18	18	15	
8501.32.20	GERADORES ELÉTRICOS DE CORRENTE CONTÍNUA, 750W<POT<=75KW	18	18	18	18	18	100	
8501.33.10	MOTOR ELÉTRICO DE CORRENTE CONTÍNUA, 75KW<POT<=375KW	14	14	14	0	0	100	
8501.33.20	GERADORES ELÉTRICOS DE CORRENTE CONTÍNUA, 75KW<POT<=375KW	14	14	14	0	0	4	
8501.34.11	MOTOR ELÉTRICO DE CORRENTE CONTÍNUA, 375KW<POT<=3000KW	14	14	14	0	0	100	
8501.34.19	OUTROS MOTORES ELÉTRICOS DE CORRENTE CONTÍNUA, P>375KW	0	0	0	0	0	0	
8501.34.20	GERADORES ELÉTRICOS DE CORRENTE CONTÍNUA, POTÊNCIA >375KW	14	14	14	0	0	4	
8501.40.11	MOTOR ELÉTRICO DE CORRENTE ALTERNADA MONOFÁSICO 37,5W<P<=15KW, SINCRONIZADO	18	18	18	18	8	10	
8501.40.19	MOTOR ELÉTRICO DE CORRENTE ALTERNADA MONOFÁSICO DE 37,5W<P<=15KW	18	18	18	0	18	100	
8501.40.21	MOTOR ELÉTRICO DE CORRENTE ALTERNADA DE POTE ÚNICO >15KW, SÍNCRONO	14	14	14	2	2	4	
8501.40.29	MOTOR ELÉTRICO DE CORRENTE ALTERNADA MONOFÁSICO POT >15KW	14	14	14	2	0	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8501.51.10	MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO, COM ROTOR DE GAIOLA, DE POTÊNCIA SUPERIOR A 37.5W E NÃO SUPERIOR A 750W	14	14	14	2	2	4	
8501.51.20	MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO, COM ROTOR DE ANÉIS, DE POTÊNCIA SUPERIOR A 37.5W E NÃO SUPERIOR A 750W	14	14	14	2	0	4	
8501.51.90	OUTR.ELET.MOTOR ALTERN.CURR.SIN.FASE 37.5<P<=750W	14	14	14	2	2	4	
8501.52.10	MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO, COM ROTOR DE GAIOLA ALTER.CUR.MULT.PH.750W<P<=75KW, GAIOLA DE ESQUILO	14	2	14	0	2	4	
8501.52.20	MOTOR ELÉTRICO ALTER.CUR.MULTIFÁSICO.750W<P<=75KW, ANEL DESLIZANTE	14	14	14	0	0	4	
8501.52.90	OUTR.ELECT.MOTOR ALTERN.CUR.POLI-FASE750W<P<=75KW	14	2	14	0	0	4	
8501.53.10	MOTOR ELÉTRICO ALTERNADO MULTIFÁSICO 75KW<POT<=7500KW	14	14	14	0	0	4	
8501.53.20	MOTOR ELÉTRICO ALTER.CUR.MULTIFÁSICO 7.500KW<POT<=30.000KW	14	14	14	2	2	4	
8501.53.30	MOTOR ELÉTRICO ALTER.CUR.MULTIFÁSICO 30.000KW<POT<=50.000KW	14	14	14	0	0	4	
8501.53.90	POTENCIÔMETRO DE CORRENTE ALTERNATIVA DO MOTOR ELÉTRICO>30.000KW	0	0	0	0	0	0	
8501.61.00	GERADORES DE CORRENTE ALTERNATIVA, POT<=75KVA	14	2	14	0	0	8	
8501.62.00	GERADORES DE CORRENTE ALTERNATIVA, 75KVA<POT<=375KVA	14	2	14	0	0	8	
8501.63.00	GERADORES DE CORRENTE ALTERNATIVA, 375KVA<POT<=750KVA	14	2	14	0	0	8	
8501.64.00	GERADORES DE CORRENTE ALTERNATIVA, POTÊNCIA >750KVA	14	14	14	0	0	8	
8502.11.10	GRUPOS GERADORES ELÉTRICOS COM MOTOR A DIESEL, P<=75KVA, ALT.CURR.	14	14	14	0	0	8	
8502.11.90	OUTROS GRUPOS GERADORES ELÉTRICOS COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA<=75KVA	14	14	14	0	0	8	
8502.12.10	GRUPOS GERADORES ELÉTRICOS DE MOTORES A DIESEL 75<P<=375KVA, ALT.CURR.	14	14	14	0	0	10	
8502.12.90	GRUPOS GERADORES ELÉTRICOS PARA MOTORES A DIESEL, 75KVA<P<375KVA	14	14	14	0	0	8	
8502.13.11	GRUPOS GERADORES ELÉTRICOS PARA MOTORES A DIESEL, 375<P<=430KVA, ALT.CURR.	14	14	14	0	0	100	
8502.13.19	OUTROS GRUPOS GERADORES ELÉTRICOS COM MOTOR A DIESEL, P>375KVA, ALT.CURR.	14	14	14	0	0	100	
8502.13.90	OUTROS GRUPOS GERADORES ELÉTRICOS COM MOTOR A DIESEL, P>375KVA	14	14	14	0	0	100	
8502.20.11	GRUPOS GERADORES DE ELETRICIDADE PARA MOTORES A DIESEL, CORRENTE ALTERNADA P<=210KVA	14	14	14	2	0	8	
8502.20.19	OUTROS GRUPOS GERADORES ELÉTRICOS COM MOTOR A DIESEL, ALT.CURRENT	0	0	0	0	0	0	
8502.20.90	OUTROS GRUPOS GERADORES ELÉTRICOS PARA MOTORES A DIESEL	14	14	14	0	0	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8502.31.00	OUTROS GRUPOS GERADORES DE ENERGIA EÓLICA	0	0	14	0	0	100	
8502.39.00	OUTROS GRUPOS GERADORES DE ELETRICIDADE	0	0	14	0	0	100	
8502.40.10	CONVERSORES ROTATIVOS ELÉTRICOS, DE FREQUÊNCIA	14	14	14	0	0	4	
8502.40.90	OUTROS CONVERSORES ELÉTRICOS ROTATIVOS	14	14	14	0	0	4	
8503.00.10	PARTES DE MOTORES/GERADORES DE POTÊNCIA <=75KVA	14	14	14	14	10	10	
8503.00.90	PEÇAS DE OUTROS MOTORES/GERADORES/GRUPOS GERADORES ELÉTRICOS, ETC.	14	14	14	2	2	10	
8504.10.00	REATORES PARA LÂMPADAS/TUBOS DE DESCARGA	18	18	18	18	18	10	
8504.21.00	TRANSFORMADORES DE DIELÉTRICO LÍQUIDO, POTÊNCIA<=650KVA	14	14	14	14	2	10	
8504.22.00	TRANSFORMADORES DE DIELÉTRICO LÍQUIDO, 650<POT<=10000KVA	14	14	14	14	2	10	
8504.23.00	TRANSFORMADORES DE DIELÉTRICO LÍQUIDO, POTÊNCIA >10000KVA	14	14	14	0	2	4	
8504.31.11	TRANSFORMADOR ELÉTRICO<=1KVA, F/FREQ<=60HZ, DE CORRENTE	18	18	18	18	18	10	
8504.31.19	OUTROS TRANSFORMADORES ELÉTRICOS POT<=1KVA, F/FREQ<=60HZ	18	18	18	18	18	10	
8504.31.91	TRANSFORMADOR ELÉTRICO<=1KVA, HORIZ.SWEEPT >18KV, ETC.	0	0	0	0	0	0	
8504.31.92	FI ELÉTRICO TRANSFORM.POT<=1KVA, DETECT.FOCUSING, ETC	18	18	18	18	18	10	
8504.31.99	POTÊNCIA DE OUTROS TRANSFORMADORES ELÉTRICOS <= 1 KVA	18	18	18	18	6	10	
8504.32.11	TRANSFORMADOR ELÉTRICO.1KVA<POT<=3KVA, F/FREQ<=60HZ	18	18	18	18	18	10	
8504.32.19	OUTROS TRANSFORMADORES ELÉTRICOS 1KVA<POT<=3KVA	18	18	18	18	18	10	
8504.32.21	TRANSFORMADORES ELÉTRICOS 3KVA<POT<=16KVA, F/FREQ<=60HZ	18	18	18	18	18	10	
8504.32.29	OUTROS TRANSFORMADORES ELÉTRICOS 3KVA<POT<=16KVA	18	18	18	18	18	10	
8504.33.00	TRANSFORMADORES ELÉTRICOS 16KVA<POT<=500KVA	14	14	14	0	0	4	
8504.34.00	POTÊNCIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS > 500 KVA	14	14	14	0	0	4	
8504.40.10	CARREGADORES DE ACUMULADORES (CONVERSORES ELÉTRICOS)	18	18	18	18	6	10	
8504.40.21	RETIFICADORES DE CRISTAL (SEMICONDUTORES) (CONVERSORES ELÉTRICOS)	18	18	18	18	18	100	
8504.40.22	RETIFICADORES ELETROLÍTICOS (CONVERSORES ELÉTRICOS)	18	18	18	18	18	10	
8504.40.29	OUTROS RETIFICADORES (CONVERSORES ELÉTRICOS)	18	18	18	18	18	100	
8504.40.30	CONVERSORES ELÉTRICOS DE CORRENTE CONTÍNUA	14	14	14	2	0	10	
8504.40.40	EQUIPAMENTOS DE UPS (FONTES DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA)	14	14	20	2	0	10	
8504.40.50	CONVERSORES DE FREQUÊNCIA ELÉTRICA PARA VELOCIDADE VARIÁVEL DE MOTORES ELÉTRICOS	14	14	14	2	0	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8504.40.60	APARELHOS DE FONTES DE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICAS PARA ILUMINAÇÃO EMERGENTE	18	18	18	18	18	10	
8504.40.90	OUTROS CONVERSORES ESTÁTICOS ELÉTRICOS	14	2	14	2	0	4	
8504.50.00	OUTROS INDUTORES	18	18	18	18	7	10	
8504.90.10	NÚCLEOS DE PÓ FERROMAGNÉTICO	16	16	16	16	16	8	
8504.90.20	PARTES DE REATORES PARA LÂMPADAS/TUBOS DE DESCARGA	16	16	16	16	16	8	
8504.90.30	PEÇAS DE TRANSFORMADORES DE DIELÉTRICO LÍQUIDO OU POTENCIÔMETRO >16KVA	14	14	14	2	2	100	
8504.90.40	PARTES DE CONVERSORES ESTÁTICOS ELÉTRICOS	14	14	14	2	0	10	
8504.90.90	OUTRAS PARTES DE OUTROS TRANSFORMADORES, CONVERSORES, ETC.	16	16	16	16	16	100	
8505.11.00	PERMAN.ÍMÃS DE METAL, ARTIC.MAGNETIS.PARA ÍMÃS	16	16	16	16	5	8	
8505.19.10	ÍMÃS PERMANENTES DE FERRITE, ÍMÃS ARTICULARES PARA ÍMÃS	16	16	16	16	5	8	
8505.19.90	OUTROS ÍMÃS PERMANENTES E ÍMÃS ARTICULADOS PARA ÍMÃS	16	16	16	16	5	8	
8505.20.10	FREIOS MAGNÉTICOS ELÉTRICOS, CORRENTE DE FOUCAULT, F/VEHICL.AUTOMOB.	0	0	0	0	0	0	
8505.20.90	ACOPLAMENTOS ELETROMAGNÉTICOS, EMBREAGENS, ETC.	14	14	14	2	0	4	
8505.90.10	ELETROÍMÃS	16	16	16	16	16	10	
8505.90.80	PLACAS, BROCAS, DISPOSITIVOS MAGNÉTICOS, ETC. DE FIXAÇÃO	14	14	14	2	0	4	
8505.90.90	PEÇAS DE ACOPLAMENTOS ELETROMAGNÉTICOS, EMBREAGENS, ETC.	14	14	14	2	2	10	
8506.10.10	PILHAS ELÉTRICAS, DE DIÓXIDO DE MANGANÊS, ALCALINAS	16	16	16	16	6	10	
8506.10.20	OUTRAS PILHAS ELÉTRICAS, DE DIÓXIDO DE MANGANÊS	16	16	16	16	6	10	
8506.10.30	OUTRAS PILHAS ELÉTRICAS, DE DIÓXIDO DE MANGANÊS	16	16	16	16	6	10	
8506.30.10	PILHAS/BATERIAS ELÉTRICAS DE ÓXIDO DE MERCÚRIO, VOL<=300CM3	0	0	0	0	0	0	
8506.30.90	OUTRAS PILHAS/BATERIAS ELÉTRICAS DE ÓXIDO DE MERCÚRIO	16	16	16	16	16	10	
8506.40.10	PILHAS/BATERIAS ELÉTRICAS DE ÓXIDO DE PRATA, VOL<=300CM3	0	0	0	0	0	0	
8506.40.90	OUTRAS PILHAS/BATERIAS ELÉTRICAS, DE ÓXIDO DE PRATA	16	16	16	16	16	10	
8506.50.10	PILHAS/BATERIAS ELÉTRICAS DE LÍTIO, VOL<=300CM3	0	0	0	0	0	0	
8506.50.90	OUTRAS PILHAS/BATERIAS ELÉTRICAS DE LÍTIO	16	16	16	16	16	100	
8506.60.10	PILHAS/BATERIAS ELÉTRICAS AR-ZINCO, VOL<=300CM3	0	0	0	0	0	0	
8506.60.90	OUTRAS PILHAS/BATERIAS ELÉTRICAS AR-ZINCO	16	16	16	16	16	10	
8506.80.10	OUTRAS PILHAS/BATERIAS ELÉTRICAS VOL<=300CM3	0	0	0	0	0	0	
8506.80.90	OUTRAS PILHAS/BATERIAS ELÉTRICAS	16	16	16	16	16	10	
8506.90.00	PARTES DE ESTACAS/BATERIAS DE ESTACAS, ELÉTRICAS	14	14	14	14	14	8	
8507.10.10	ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO, CAPACIDADE <= 20AH E T <= 12V	18	18	18	18	10	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8507.10.90	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS, DE CHUMBO	18	18	18	18	10	8	
8507.20.10	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS, DE CHUMBO, DE PESO<=1000KG	18	18	18	18	18	15	
8507.20.90	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS, DE CHUMBO	18	18	18	18	18	8	
8507.30.11	ACUMULADOR ELÉTRICO DE NÍQUEL-CÁDMIO, W<=2500KG, C<=15AH	18	18	18	18	18	8	
8507.30.19	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS, DE NÍQUEL-CÁDMIO, W<=2500KG	18	18	18	18	18	8	
8507.30.90	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS, DE NÍQUEL-CÁDMIO	18	18	18	18	18	8	
8507.40.00	ACUMULADORES ELÉTRICOS DE NÍQUEL-FERRO	18	18	18	18	6	8	
8507.50.00	ACUMULADOR ELÉTRICO DE NÍQUEL-HIDRETO METÁLICO	18	18	18	18	6	10	
8507.60.00	BATERIAS DE ARMAZENAMENTO ELÉTRICO DE ÍONS DE LÍTIO	18	18	18	18	6	100	
8507.80.00	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS	18	18	18	18	6	10	
8507.90.10	SEPARADORES PARA ACUMULADORES ELÉTRICOS	16	16	16	16	16	8	
8507.90.20	RECIPIENTES PARA ACÚMULO ELÉTRICO DE PLÁSTICO, TAMPAS, ETC.	16	16	16	16	16	8	
8507.90.90	OUTRAS PARTES DE ACUMULADORES ELÉTRICOS	16	16	16	0	16	8	
8508.11.00	ASPIRADORES ELETROMECÂNICOS DE USO DOMÉSTICO	20	20	20	20	20	100	
8508.19.00	OUTROS ASPIRADORES DE PÓ >1500W , VOLUME DO RESERVATÓRIO >200L	20	20	20	18	20	100	
8508.60.00	OUTROS ASPIRADORES DE PÓ ELÉTRICOS COM MOTOR ELÉTRICO, DE USO DOMÉSTICO	14	14	14	0	0	4	
8508.70.00	PARTES DE APARELHOS ELETROMECÂNICOS COM MOTOR ELÉTRICO, USO DOMÉSTICO	14	14	14	0	0	8	
8509.40.10	LIQUIDIFICADOR DE ALIMENTOS, COM MOTOR ELÉTRICO, DOMÉSTICO	20	20	20	20	8	10	
8509.40.20	MISTURADORES DE ALIMENTOS, COM MOTOR ELÉTRICO, DOMÉSTICOS	20	20	20	20	8	10	
8509.40.30	PICADORAS, COM MOTOR ELÉTRICO, USO DOMÉSTICO	20	20	20	20	8	10	
8509.40.40	EXTRATOR CENTRÍFUGO DE SUCOS, COM MOTOR ELÉTRICO, DOMÉSTICO.	20	20	20	20	8	10	
8509.40.50	APLICATIVO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES, F/PROCESSO DE ALIMENTOS COM MOTOR ELÉTRICO	20	20	20	20	8	10	
8509.40.90	OUTROS MISTURADORES, ETC., PARA ALIMENTOS, COM MOTOR ELÉTRICO, DOMÉSTICOS	20	20	20	20	8	10	
8509.80.10	POLIDORAS DE PISO, COM MOTOR ELÉTRICO, USO DOMÉSTICO	20	20	20	20	8	10	
8509.80.90	OUTROS APARELHOS ELÉTRICOS COM MOTOR ELÉTRICO, USO DOMÉSTICO	20	20	20	20	8	10	
8509.90.00	PEÇAS DE APARELHOS ELETROMECÂNICOS COM MOTOR ELÉTRICO, DOMÉSTICOS	16	16	16	16	16	8	
8510.10.00	BARBEADORES, COM MOTOR ELÉTRICO	20	20	20	20	6	10	
8510.20.00	CORTADORES DE CABELO, COM MOTOR ELÉTRICO	0	0	0	0	0	0	
8510.30.00	APARELHOS PARA REMOÇÃO DE PELOS, COM MOTOR ELÉTRICO	20	20	20	20	6	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8510.90.11	LAMINADOS DE BARBEADORES, COM MOTOR ELÉTRICO	16	16	16	16	8	8	
8510.90.19	OUTRAS PARTES DE BARBEADORES, COM MOTOR ELÉTRICO	16	16	16	16	16	8	
8510.90.20	PENTES E LÂMINAS PARA MÁQUINAS DE CORTE	14	14	14	0	2	8	
8510.90.90	PARTES DE APARELHOS PARA REMOÇÃO DE PELOS, COM MOTOR ELÉTRICO	0	0	0	0	0	0	
8511.10.00	VELAS DE IGNIÇÃO PARA MOTORES A EXPLOSÃO/DIESEL	18	18	18	18	5	8	
8511.20.10	MAGNETOS DE IGNIÇÃO PARA MOTORES A EXPLOSÃO/DIESEL	18	18	18	18	5	8	
8511.20.90	MAGNETO-DÍNAMOS/VOLANTES MAGNÉTICOS PARA MOTORES QUE EXPLODEM OU MORREM.	18	18	18	18	5	8	
8511.30.10	DISTRIBUIDORES PARA MOTORES A EXPLOSÃO/DIESEL	18	18	18	18	5	8	
8511.30.20	BOBINAS DE IGNIÇÃO PARA MOTORES A EXPLOSÃO/DIESEL	18	18	18	18	5	8	
8511.40.00	MOTORES DE PARTIDA PARA MOTORES A EXPLOSÃO/DIESEL	18	18	18	18	5	8	
8511.50.10	DÍNAMOS E ALTERNADORES PARA EXPLOSÃO DE MOTOR/DIESEL	18	18	18	18	5	8	
8511.50.90	OUTROS GERADORES PARA EXPLOSÃO DE MOTORES/DIESEL	18	18	18	18	5	8	
8511.80.10	VELAS DE INCANDESCÊNCIA PARA MOTORES A EXPLOSÃO/DIESEL	18	18	18	18	5	8	
8511.80.20	CORTES COMBINADOS COM REGULADORES PARA EXPLOSÕES/MORTES DO MOTOR.	18	18	18	18	5	8	
8511.80.30	IGNIÇÃO ELETRÔNICA DIGITAL PARA MOTORES A EXPLOSÃO/DIESEL	16	16	16	2	2	8	
8511.80.90	OUTROS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE IGNIÇÃO, ETC., DE EXPLOSIVOS/MOTORES/DIÁRIOS	18	18	18	18	5	8	
8511.90.00	PEÇAS DE IGNIÇÃO ELÉTRICA, ETC. DE MOTORES A EXPLOSÃO/DIESEL	16	16	16	16	5	8	
8512.10.00	EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO/SINALIZAÇÃO VISUAL, USADO EM BICICLETAS	18	18	18	18	18	8	
8512.20.11	FARÓIS PARA AUTOMÓVEIS E OUTROS CICLOS	18	18	18	18	10	15	
8512.20.19	OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA PARA AUTOMÓVEIS/CICLOS DE DENTES	18	18	18	18	18	8	
8512.20.21	LUZES FIXAS PARA AUTOMÓVEIS E OUTROS CICLOS	18	18	18	18	10	8	
8512.20.22	LUZES DE INDICAÇÃO DE DIREÇÃO PARA AUTOMÓVEIS/CICLOS DENTAIS	18	18	18	18	10	8	
8512.20.23	CAIXAS DE LUZES COMBINADAS PARA AUTOMÓVEIS E BICICLETAS	18	18	18	18	10	8	
8512.20.29	OUTROS EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO VISUAL ELÉTRICA PARA AUTOMÓVEIS, ETC.	18	18	18	18	18	8	
8512.30.00	OUTROS EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO SONORA USADOS EM BICICLETAS/AUTOMÓVEIS	18	18	18	18	10	10	
8512.40.10	LIMPADORES DE PARA-BRISA PARA AUTOMÓVEIS	18	18	18	18	10	8	
8512.40.20	DESEMBAÇADORES E DESEMBAÇADORES, AUTOMÓVEIS USADOS	18	18	18	18	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8512.90.00	PEÇAS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO/SINALIZAÇÃO, AUTOMAÇÃO ETC.	16	16	16	16	10	8	
8513.10.10	LÂMPADAS DE MÃO	18	18	18	18	6	10	
8513.10.90	OUTRAS LÂMPADAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS, DE PILHAS, ETC.	18	18	18	18	6	10	
8513.90.00	PARTES DE LANTERNAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS, DE ESTACAS, ETC.	16	16	16	16	16	8	
8514.10.10	FORNOS DE RESISTÊNCIA, INDUSTRIAIS	14	14	14	0	0	4	
8514.10.90	FORNOS AQUECIDOS POR RESISTÊNCIA, DE LABORATÓRIO	14	14	14	2	2	4	
8514.20.11	FORNOS DE INDUÇÃO, INDUSTRIAIS	14	14	14	0	0	4	
8514.20.19	FORNOS DE INDUÇÃO, LABORATÓRIO	14	14	14	0	0	4	
8514.20.20	FORNOS DE PERDA DIELÉTRICA, INDUSTRIAIS/DE LABORATÓRIO	14	14	14	0	0	4	
8514.30.11	FORNOS DE RESISTÊNCIA, INDUSTRIAIS (AQUECIMENTO DIRETO)	14	14	14	0	2	4	
8514.30.19	FORNOS DE RESISTÊNCIA, DE LABORATÓRIO (AQUECIMENTO DIRETO)	14	14	14	0	2	4	
8514.30.21	FORNOS DE ARCO ELÉTRICO, INDUSTRIAIS	14	14	14	0	2	4	
8514.30.29	FORNOS DE ARCO ELÉTRICO, DE LABORATÓRIO	14	14	14	0	2	4	
8514.30.90	OUTROS FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO	14	14	14	0	0	4	
8514.40.00	OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRATAMENTO TÉRMICO DE INDUÇÃO/PERDA DIELÉTRICA	14	14	14	0	0	4	
8514.90.00	PEÇAS DE FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS/LABORATORIAIS, ETC.	14	14	14	0	0	8	
8515.11.00	FERRO E PISTOLAS PARA SOLDA FORTE OU FRACA	14	14	14	0	0	4	
8515.19.00	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE SOLDAGEM FORTES OU FRACOS	14	14	14	0	0	4	
8515.21.00	MÁQUINAS E APARELHOS DE SOLDAGEM DE METAIS, DE RESISTÊNCIA, AUTOMÁTICOS.	14	14	14	0	0	4	
8515.29.00	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE SOLDAGEM DE METAIS, DE RESISTÊNCIA	14	2	14	0	0	4	
8515.31.10	ROBÔS F/ SOLDA.F/ARCO, METAIS, TOTALMENTE /PART.AUT.NUM.CONTR.	0	0	0	0	0	0	
8515.31.90	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE SOLDA A ARCO/PLASMA DE METAIS, AUT.	14	14	14	0	0	4	
8515.39.00	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE SOLDAGEM A ARCO/ARCO/PLASMA DE METAIS	14	14	14	0	0	4	
8515.80.10	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAGEM A LASER	0	0	0	0	0	0	
8515.80.90	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE SOLDA, ELETRÔNICOS DE OUTROS PROCESSOS.	14	14	14	0	0	4	
8515.90.00	PEÇAS E ACESSO A MÁQUINAS E APARELHOS DE SOLDA, ELÉTRICOS.	14	14	14	2	0	8	
8516.10.00	AQUECEDORES ELÉTRICOS DE ÁGUA, INCLUSIVE DE IMERSÃO, DOMÉSTICOS	20	20	20	20	20	100	
8516.21.00	RADIADORES DE ACUMULAÇÃO, PARA AQUECIMENTO DE ESPAÇOS, DOMÉSTICOS	20	20	20	20	20	10	
8516.29.00	OUTROS APARELHOS ELÉTRICOS, PARA AQUECIMENTO DE ESPAÇOS, DOMÉSTICOS	20	35	20	20	8	100	
8516.31.00	SECADORES DE CABELO, ELETROTÉRMICOS, PARA FINS DOMÉSTICOS	20	20	20	20	6	100	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8516.32.00	OUTROS APARELHOS ELETROTÉCNICOS PARA CORTE DE CABELO, DOMÉSTICOS	20	20	20	20	6	10	
8516.33.00	APARELHO ELETROTÉRMICO PARA SECAGEM DE MÃOS, DOMÉSTICO	20	20	20	20	20	10	
8516.40.00	FERROS ELÉTRICOS DE ALISAR, PARA FINS DOMÉSTICOS	20	20	20	20	6	10	
8516.50.00	FORNOS DE MICRO-ONDAS, PARA FINS DOMÉSTICOS	20	20	20	20	8	10	
8516.60.00	OUTROS FORNOS ELETROTÉRMICOS, FOGÕES, ETC. PARA FINS DOMÉSTICOS.	20	35	20	20	8	10	
8516.71.00	MÁQUINA ELETROTÉRMICA PARA FAZER CAFÉ OU CHÁ, DOMÉSTICA	20	35	20	20	8	10	
8516.72.00	TORRADEIRAS ELECTROTERMICS, DOMÉSTICAS	20	20	20	20	8	10	
8516.79.10	POTES DE ELETROTERMIA, DOMÉSTICOS	20	20	20	20	8	10	
8516.79.20	FRIGIDEIRAS ELECTROTERMICS, DOMÉSTICAS	20	20	20	20	8	10	
8516.79.90	OUTROS APARELHOS ELETROTÉRMICOS, DOMÉSTICOS	20	35	20	20	8	10	
8516.80.10	OUTROS RESISTORES DE AQUECIMENTO ELÉTRICO PARA APARELHOS ELÉTRICOS DOMÉSTICOS	16	16	16	16	16	8	
8516.80.90	OUTROS RESISTORES DE AQUECIMENTO ELÉTRICO, DOMÉSTICOS	16	16	16	16	16	8	
8516.90.00	PARTES DE AQUECIMENTO F/APARELHO ELÉTRICO F/AQUECIMENTO, DOMÉSTICO	16	16	16	16	16	8	
8517.11.00	APARELHOS TELEFÔNICOS DE LINHA APPAR.CONJ.COM FONES SEM FIO APPAR	20	20	20	20	6	10	
8517.12.11	APARELHO PORTÁTIL DE RADIOTELECOMUNICAÇÃO. EX: WALKIE/HANDLE-TALKIE	12	35	12	2	2	10	
8517.12.12	TERMINAIS FIXOS SEM FONTE PRÓPRIA DE ENERGIA, MONOCANAIS	12	12	12	2	2	4	
8517.12.13	TERMINAIS MÓVEIS ANALÓGICOS USADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS	12	12	12	2	2	10	
8517.12.19	OUTROS APARELHOS DE RÁDIO-TELECOMUNICAÇÃO, RÁDIO-TELEGRAFIA, ANALÓGICOS.	12	12	12	2	2	4	
8517.12.21	APARELHOS/EQUIPAMENTOS DO SISTEMA TRONCO, TERMINAL PORTÁTIL	12	12	12	2	2	4	
8517.12.22	TERMINAIS FIXOS DO SISTEMA TRONCO, SEM FONTE DE ENERGIA	2	2	0	2	2	0	
8517.12.23	TERMINAIS MÓVEIS DE TERMO DE SISTEMA TRONCO, USADOS EM VEÍCULOS/AUTOMÓVEIS	12	12	12	2	2	15	
8517.12.29	OUTROS APARELHOS/EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DO SISTEMA TRONCO	12	12	12	2	2	10	
8517.12.31	TERMINAIS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR	16	16	16	2	2	100	
8517.12.32	TERMINAIS FIXOS DE TELEFONIA CELULAR SEM FONTE PRÓPRIA DE ENERGIA	2	2	0	2	2	0	
8517.12.33	TERMINAIS MÓVEIS DO TIPO USADO EM VEÍCULOS/AUTOMÓVEIS	12	12	12	2	2	10	
8517.12.39	OUTROS APARELHOS/EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE TELEFONIA CELULAR	12	12	12	2	2	4	
8517.12.41	APARELHO/EQUIPAMENTO DIGITAL OPERANDO NA BANDA C, KU, L OU S	0	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8517.12.49	OUTROS APARELHOS/EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE TELECOMUNICAÇÃO POR SATÉLITE	16	16	16	2	2	10	
8517.12.90	OUTROS APARELHOS/EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO INCORPORADOS.	16	16	16	2	2	10	
8517.18.10	INTERFONES	20	20	20	20	8	10	
8517.18.20	TELEFONES PÚBLICOS	14	14	14	2	2	4	
8517.18.91	OUTROS APARELHOS/EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS. N/COMBINADO COM OUTROS APARELHOS/EQUIPAMENTOS.	20	35	20	20	6	10	
8517.18.99	OUTROS APARELHOS/EQUIPAMENTOS DE TELEFONE E VIDEOFONE INCORP.	20	35	20	20	6	10	
8517.61.11	APARELHO/EQUIPAMENTO PARA ESTAÇÃO DE TRANSM.RAD.BIDIR.SYS <=112KBTS/S	2	2	0	0	2	0	
8517.61.19	OUTROS APARELHOS/EQUIPAMENTOS DE REGISTRO DE ESCAVAÇÃO PARA RADIOTEL.FREQ<15GHZ	16	16	16	2	2	4	
8517.61.20	APARELHOS/EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE TRONCOS PARA A ESTAÇÃO CENTRAL	2	2	0	2	2	0	
8517.61.30	APARELHOS/EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA CELULAR PARA ESTAÇÃO RÁDIO-BASE	2	2	12	2	2	4	
8517.61.41	APARELHO/EQUIPAMENTO.TRANSM.TELEC.SAT.MAIN STAT.FIX.TERM.WITHOUT ANTENNA	2	2	0	2	2	0	
8517.61.42	ESTAÇÃO VSAT, SEM CONJUNTO DE ANTENAS REFLETORAS	2	2	0	2	2	0	
8517.61.43	APARELHO/EQUIPAMENTO DIGITAL OPERANDO NA BANDA C, KU, L OU S	0	0	0	0	0	0	
8517.61.49	OUTROS APARELHOS/EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE TELECOMUNICAÇÃO POR SATÉLITE	16	16	16	2	2	4	
8517.61.91	OUTROS APARELHOS/EQUIPAMENTOS RÁDIO DIGITAL, FREQUÊNCIA <=23 GHZ, TAXA <=8 MBITS/S	16	16	16	2	2	4	
8517.61.92	OUTROS APARELHOS/EQUIPAMENTOS DE RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, DIGITAIS	2	2	12	2	2	4	
8517.61.99	OUTROS APARELHOS/EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO COM RECEPÇÃO INCORPORADA	16	16	16	2	2	4	
8517.62.11	MULTIPLEXADORES POR COMPARTILHAMENTO DE FREQUÊNCIA	12	12	12	2	2	4	
8517.62.12	MULTIPLEXADORES DIG. POR TEMPO SHAR., SÍNCR. TRANSM.>=155MBITS/S	14	14	14	2	2	10	
8517.62.13	OUTROS MULTIPLEXADORES OPERANDO POR COMPARTILHAMENTO DE TEMPO	14	14	14	2	2	4	
8517.62.14	CENTRALIZAÇÃO DE LINHAS DE ASSINANTES (CENTR/REMOUTR.TERM.)	16	16	16	2	2	10	
8517.62.19	OUTROS APARELHOS/EQUIPAMENTOS CENTRALIZADORES	16	16	16	2	2	10	
8517.62.21	CENTRAL PÚBLICA, COMUTADOR ELETRÔNICO, INCLUSIVE TRÁFEGO	16	16	16	2	2	4	
8517.62.22	AUTOMAÇÃO PRIVADA CENTRAL, CAPACIDADE <=25 LINHAS INTERNAS	16	16	16	2	2	10	
8517.62.23	CENTRAL DE AUTOMAÇÃO PRIVADA, CAPACIDADE >25 LINHAS INTERNAS E <=200 LINHAS INTERNAS	16	16	16	2	2	10	
8517.62.24	AUTOMAÇÃO PRIVADA, CENTRAL, CAPACIDADE >200 LINHAS INTERNAS	16	16	16	2	2	15	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8517.62.29	OUTRA CENTRAL AUTOMÁTICA DE COMUTAÇÃO PARA LINHA TELEFÔNICA, EXCETO VIDEOTEXTO	16	16	16	2	2	10	
8517.62.31	VELOCIDADE DO TRONCO DO PACOTE >72KBITS/S	2	2	12	2	2	4	
8517.62.32	OUTRAS CENTRAIS AUTOMÁTICAS DE COMUTAÇÃO PARA PACOTES	16	16	16	2	2	10	
8517.62.33	CENTRAL AUTOMÁTICA DO SISTEMA DE PORTA-MALAS	2	2	0	2	2	0	
8517.62.39	OUTROS APARELHOS/EQUIPAMENTOS DE COMUTAÇÃO PARA TELEFONIA/TELEGRAFIA.	16	16	16	2	0	10	
8517.62.41	ROTEADORES DIGITAIS COM CONEXÃO SEM FIO CAPAC.BY	16	16	16	2	2	10	
8517.62.48	ROTEADORES DIGITAIS COM VELOCIDADE DE INTERFACE SERIAL DE 4 MBITS/S	2	2	12	2	2	4	
8517.62.49	OUTROS ROTEADORES DIGITAIS	12	12	12	2	0	4	
8517.62.51	EQUIP. DE TERMO/REPETIÇÃO EM LINHAS METÁLICAS	8	8	12	2	2	10	
8517.62.52	EQUIP. DE FIBRA ÓPTICA TERM./REPETIÇÃO COM VELOCIDADE >2,5GBITS/S	2	2	12	2	2	4	
8517.62.53	TERMINAIS DE TEXTO QUE OPERAM COM O CÓDIGO DE TRANSMISSÃO BAUDOUTR.	0	0	0	0	0	0	
8517.62.54	HUBS	2	2	12	2	0	4	
8517.62.55	MODEMS PARA TELECOMUNICAÇÕES. (DIG.PORT)	16	16	16	2	0	15	
8517.62.59	OUTRO EQUIPAMENTO DE TERMO OU REPETIÇÃO.	14	14	25	2	0	15	
8517.62.61	APARELHO DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO/EQUIPAMENTO DO SISTEMA TRONCO	12	12	12	2	2	4	
8517.62.62	APARELHO DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO/EQUIPAMENTO DE TELEFONIA CELULAR	12	12	12	2	2	4	
8517.62.64	APARELHO DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO/EQUIPAMENTO PARA BANDA DE OPERAÇÃO DE ESCAVAÇÃO DE SATÉLITE C, KU	0	0	0	0	0	0	
8517.62.65	OUTROS APARELHOS DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO/EQUIPAMENTOS PARA SATÉLITE	16	16	16	2	2	10	
8517.62.71	TERMO.PORTÁTIL.DO.SISTEMA.DE.RÁDIO.AMADOR (HAM), TRANSM.<=112KBITS/S	2	2	0	2	2	0	
8517.62.72	APARELHO DE RÁDIO/TELEFONIA/EQUIPAMENTO DE ESCAVAÇÃO FREQ.<15GHZ, TAXA<=34MBITS/S	16	16	16	2	2	10	
8517.62.77	TRANSM/.RECEP.APPAR./EQUIP.DIG.P/RADIOTEL.FREQ<15GHZ	16	0	16	2	0	4	
8517.62.78	APARELHO/EQUIPAMENTO DE RÁDIO, FREQ. DE ESCAVAÇÃO <=23GHZ, TAXA <=8MBITS/S	16	16	16	2	0	4	
8517.62.79	OUTROS APARELHOS/EQUIPAMENTOS DE RADIOTELEFONIA DIGITAL/RADIOTELEGRAFIA	2	2	12	2	0	4	
8517.62.91	APARELHOS/EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO RADIOTELEFONIA/RADIOTELEGRAFIA	12	12	12	2	2	4	
8517.62.92	PERSON.RECEPT. DE RÁDIO AMADOR COM APRESENTAÇÃO DE ALFA-NUM	2	2	0	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8517.62.93	OUTRA PESSOA. RECEP.APPAR./EQUIP.DE RADIOMENSAGENS	12	12	12	2	2	4	
8517.62.94	TRADUTORES DE PROTOCOLO PARA REDES INTERCON.	16	16	16	2	0	10	
8517.62.95	TERMINAIS FIXOS SEM FONTE PRÓPRIA DE ENERGIA, MONOCANAIS	12	12	12	2	2	4	
8517.62.96	OUTROS APARELHOS DE RÁDIO-TELECOMUNICAÇÃO, RÁDIO-TELEGRAFIA, ANALÓGICOS.	12	12	12	2	2	4	
8517.62.99	OUTROS APARELHOS/EQUIPAMENTOS DE RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA	20	20	20	20	20	100	
8517.69.00	OUTROS APARELHOS ELÉTRICOS/EQUIPAMENTOS PARA TELEFONIA/TELEGRAFIA POR FIO	14	14	14	14	2	4	
8517.70.10	CIRCUITOS IMPRESSOS COM COMPONENTES ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS MONTADOS	12	12	12	0	2	8	
8517.70.21	ANTENA ESPECÍFICA PARA TELEFONE CELULAR, EXCETO TELESCÓPICA	2	2	0	2	2	0	
8517.70.29	OUTRAS ANTENAS, EXCETO AS USADAS EM TELEFONES CELULARES	16	16	16	16	2	10	
8517.70.91	GABINETES, BACKSTAGES E ESTRUTURA PARA APARELHOS DE TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO.	8	8	8	0	2	4	
8517.70.92	GRAVADORES/SELEÇÃO PARA CENTRAL AUTOMÁTICA DE TELEFONIA ETC.	8	8	0	2	2	4	
8517.70.99	OUTRAS PEÇAS PARA APARELHOS/EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA/TELEGRAFIA	8	8	8	0	2	4	
8518.10.10	PIEZOELÉTRICO ESPECÍFICO PARA APARELHOS/EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA	2	2	0	0	2	0	
8518.10.90	OUTROS MICROFONES E SEUS SUPORTES	20	20	20	20	6	8	
8518.21.00	ALTO-FALANTES INDIVIDUAIS, MONTADOS EM SEUS GABINETES	20	20	20	20	6	8	
8518.22.00	VÁRIOS ALTO-FALANTES, MONTADOS NO MESMO GABINETE	20	20	20	20	6	8	
8518.29.10	PIEZOELÉTRICO ESPECÍFICO PARA APARELHOS/EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA	2	2	0	0	2	0	
8518.29.90	OUTROS ESPECÍFICOS PARA APARELHOS TELEFÔNICOS/EQUIPAMENTOS.	20	20	20	20	6	8	
8518.30.00	FONES DE OUVIDO, INCLUSIVE COM MICROFONES	20	20	20	20	6	8	
8518.40.00	AMPLIFICADORES ELÉTRICOS DE ÁUDIO-FREQUÊNCIA	20	20	20	20	6	8	
8518.50.00	CONJUNTOS DE AMPLIFICADORES DE SOM ELÉTRICOS	20	20	20	20	6	8	
8518.90.10	PARTES DE ALTO-FALANTES	16	16	16	16	16	8	
8518.90.90	PEÇAS DE MICROFONES, FONES DE OUVIDO, AMPLIFICADORES, ETC.	16	16	16	16	16	8	
8519.20.00	REPRODUTORES DE DISCOS OPERADOS POR MOEDAS OU FICHAS	20	20	20	20	20	10	
8519.30.00	GIRA-DISCOS SEM DISPOSITIVOS PARA AMPLIFICAR O SOM	20	20	20	20	20	10	
8519.50.00	SECRETÁRIAS ELETRÔNICAS	20	20	20	20	6	10	
8519.81.10	APARELHO/EQUIPAMENTO DE REPRODUÇÃO DE SOM, COM SISTEMA DE LEITURA ÓPTICA A LASER	20	20	20	20	6	10	
8519.81.20	GRAVADORES DE SOM PARA CABINES DE AERONAVES	0	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8519.81.90	OUTROS GRAVADORES COM SUPORTE MAGNÉTICO, SEM REPRODUÇÃO DE SOM DO DISPOSITIVO	20	20	20	20	6	100	
8519.89.00	OUTROS APARELHOS/EQUIPAMENTOS DE GRAVAÇÃO/REPRODUÇÃO DE SOM	20	20	20	20	6	10	
8521.10.10	GRAVAÇÃO-REPRODUÇÃO DO TIPO FITA MAGNÉTICA SEM SINTONIZADOR	0	0	0	0	0	0	
8521.10.81	APARELHO DE GRAVAÇÃO/REPRODUÇÃO DE VÍDEO.F/CASSET.TYPE, W=12MM	20	20	20	20	20	10	
8521.10.89	OUTROS TIPOS DE FITAS DE VÍDEO DE GRAVAÇÃO/REPRODUÇÃO DE APARELHOS MAGNÉTICOS COM W<19,05 MM	20	20	20	20	6	10	
8521.10.90	OUTRO TIPO DE FITA DE GRAVAÇÃO/REPRODUÇÃO DE VÍDEO COM LARGURA >=19,05 MM	0	0	0	0	0	0	
8521.90.10	EDITOR DE GRAVAÇÃO/REPRODUÇÃO E IMAGEM/SOM, DISCOS MAGNÉTICOS	0	0	0	0	0	0	
8521.90.90	OUTROS APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE VÍDEO	20	20	20	20	6	10	
8522.10.00	CARTUCHOS COLETORES PARA APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO	18	18	18	18	18	8	
8522.90.10	AGULHAS COM PONTAS DE PEDRA PRECIOSA.F/REPRODUC.APPAR.	16	16	16	16	16	10	
8522.90.20	GABINETES PARA APARELHOS DE GRAVAÇÃO/REPRODUÇÃO	16	16	16	16	16	8	
8522.90.30	MOLDURAS E BASES PARA APARELHOS DE GRAVAÇÃO/REPRODUÇÃO	16	16	16	16	16	10	
8522.90.40	LEITORES MAGNÉTICOS DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO/REPRODUÇÃO DE SOM.	16	16	16	16	16	10	
8522.90.50	MECANISMO DE GIRO DE DISCO, INCOR. TROCADORES DE DISCO, F/REPROD.	16	16	16	16	16	10	
8522.90.90	OUTRAS PEÇAS E ACESSO A APARELHOS DE GRAVAÇÃO/REPRODUÇÃO	16	16	16	16	16	8	
8523.21.10	CARTÕES QUE INCORPORAM UMA TARJA MAGNÉTICA, NÃO REGISTRADA	16	16	16	16	16	8	
8523.21.20	CARTÕES QUE INCORPORAM UMA TARJA MAGNÉTICA, REGISTRADA	16	16	16	16	16	8	
8523.29.11	DISCOS MAGNÉTICOS N/GRAVAÇÃO F/UNIDADES DE DISCOS RÍGIDOS	0	0	0	0	0	0	
8523.29.19	OUTROS DISCOS MAGNÉTICOS NÃO GRAVADOS	16	16	16	16	16	8	
8523.29.21	FITA MAGNÉTICA DO TIPO N/GRAVADA W<=4MM, EM CASSETES	16	16	16	16	16	10	
8523.29.22	FITA MAGNÉTICA DO TIPO N/GRAVADA 4 MM<W<=6,5 MM	16	16	16	16	6	10	
8523.29.23	FITAS MAGNÉTICAS DO TIPO N/REGISTRO. W<50,8MM, EM BOBINAS/CAS.	16	16	16	16	16	10	
8523.29.24	FITAS MAGNÉTICAS CASSETE PARA REGISTRO DE VÍDEO W>6,5MM	16	16	16	16	6	10	
8523.29.29	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS, NÃO GRAVADAS	16	16	16	16	16	8	
8523.29.31	FITAS MAGNÉTICAS PARA REPROD.DIF.DE SOM/GRAVAÇÃO DE IMAGEM.	16	16	16	16	16	10	
8523.29.32	FITAS MAGNÉTICAS TIPO CASSETE/CARTUCHOS COM MENOS DE 4 MM, REGISTRO.	16	16	16	16	16	10	
8523.29.33	FITAS MAGNÉTICAS, W>6,5 MM, REGISTRO.	16	16	16	16	16	10	
8523.29.39	FITAS MAGNÉTICAS, W>4MM, <6,5MM, REGISTRO.	16	16	16	16	16	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8523.29.90	OUTROS DISCOS, FITAS, SUPORTE PARA GRAVAÇÃO DE SOM, SEM GRAVAÇÃO.	16	16	16	16	16	10	
8523.41.10	DISCOS PARA SISTEMA DE LEITURA A LASER, GRAVADOS APENAS UMA VEZ	16	16	16	16	16	10	
8523.41.90	OUTROS DISCOS PARA SISTEMA DE LEITURA A LASER	16	16	16	16	16	10	
8523.49.10	DISCOS COM LEITURA A LASER PARA REPRODUÇÃO SOMENTE DE SOM	16	16	16	16	6	10	
8523.49.20	DISCOS PARA OUTROS USOS QUE NÃO A REPRODUÇÃO DE SOM E IMAGEM	16	16	16	16	14	100	
8523.49.90	OUTRAS MÍDIAS ÓPTICAS	16	35	16	16	6	10	
8523.51.10	CARTÕES DE MEMÓRIA	2	0	16	2	0	8	
8523.51.90	OUTROS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS NÃO VOLÁTEIS	16	16	16	16	6	15	
8523.52.00	CARTÕES INTELIGENTES	6	6	6	2	2	4	
8523.59.10	CARTÕES E ETIQUETAS DE ATIVAÇÃO PARA ABORDAGEM	12	12	12	2	2	8	
8523.59.90	OUTROS	16	16	16	16	16	15	
8523.80.00	OUTRO SUPORTE. PREP./REGISTRO DE SOM./SIMILAR	16	16	16	16	16	10	
8525.50.11	APARELHO PARA TRANSMISSÃO EM AM	0	0	0	0	0	0	
8525.50.12	APARELHO PARA TRANSMISSÃO EM FM	0	0	0	0	0	0	
8525.50.19	OUTROS APARELHOS/EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA RADIODIFUSÃO	12	12	12	2	0	4	
8525.50.21	APARELHO DE TELEVISÃO, COM FREQUÊNCIA >7GHZ	0	0	12	0	0	4	
8525.50.22	APARELHO DE TELEVISÃO, BANDA UHF, 2,0 A 2,7 GHZ, POUTR. 10 A 100W	0	0	0	0	0	0	
8525.50.23	APARELHO DE TELEVISÃO, BANDA UHF, POTÊNCIA DE SAÍDA >10KW	0	0	12	0	0	4	
8525.50.24	APARELHO DE TELEVISÃO, BANDA UHF, POTÊNCIA DE SAÍDA >=20KW	0	0	12	0	0	4	
8525.50.29	OUTROS APARELHOS TRANSMISSORES DE TELEVISÃO	12	12	12	2	2	4	
8525.60.10	APARELHO DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE RADIODIFUSÃO	12	12	12	2	2	4	
8525.60.20	APARELHO DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE TELEVISÃO, FREQUÊNCIA >7 GHZ	0	0	0	0	0	0	
8525.60.90	OUTROS APARELHOS DE TRANSMISSÃO COM RECEPTORES DE TV.	12	12	12	2	2	4	
8525.80.11	CÂMERAS DE TV COM 3 OU MAIS CAPTADORES DE IMAGEM (CAPTIVATORS)	0	0	0	0	0	0	
8525.80.12	CÂMERAS DE TV COM SENSOR DE IMAGEM CCD, ETC. LUZ < 0, 20 LUX	0	0	0	0	0	0	
8525.80.13	OUTRAS CÂMERAS DE TV, PARA IMAGENS DENTRO DO ESPECTRO DE INFRAVERMELHO.	0	0	0	0	0	0	
8525.80.19	OUTRAS CÂMERAS DE TELEVISÃO	20	2	20	20	6	10	
8525.80.21	CÂMERA DE VÍDEO DE IMAGEM FIXA COM 3 OU MAIS CAPTADORES DE IMAGEM (CATIVADORES)	0	0	0	0	0	0	
8525.80.22	OUTRAS CÂMERAS DE VÍDEO, PARA IMAGENS DENTRO DE ESPECTROS DE INFRAVERMELHO.	0	0	0	0	0	0	
8525.80.29	OUTRAS CÂMERAS DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS	20	2	20	20	6	10	
8526.10.00	APARELHO DE RADAR	0	0	0	0	0	0	
8526.91.00	APARELHO DE RADIONAVEGAÇÃO	0	0	0	0	0	0	
8526.92.00	APARELHO DE CONTROLE REMOTO POR RÁDIO	18	18	18	18	8	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8527.12.00	RÁDIOS DE BOLSO COM TOCA-FITAS	20	20	20	20	20	100	
8527.13.00	OUTROS APAR. COMBINADOS COM APAR. PARA REGISTRO OU REPRODUÇÃO DE SOM	20	20	20	20	6	100	
8527.19.10	APARELHO DE RECEPÇÃO DE RÁDIO COM RELÓGIO, POR PILHA/ELETRICIDADE	20	20	20	20	8	100	
8527.19.90	OUTROS APARELHOS DE RECEPÇÃO DE RÁDIO POR PILHA/ELETRICIDADE ETC.	20	20	20	20	6	100	
8527.21.00	COMBINADO COM GRAVAÇÃO DE SOM OU REPRODUÇÃO DE SOM	20	20	20	20	6	8	
8527.29.00	OUTROS APARELHOS RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS, ETC.	20	20	20	20	8	8	
8527.91.00	APAR.RECEP.F/BROADCASTING C/APAR. DE SOM REC/PLAY	20	20	20	20	8	10	
8527.92.00	OUTROS SEM RECEPÇÕES COMERCIAIS COM REP. /REC.APAR/EQUIP., COMB. COM RELÓGIO	20	20	20	20	8	100	
8527.99.10	AMPLIFICADORES DE SINTONIA (RECEPTOR)	20	20	20	20	6	100	
8527.99.90	OUTROS APARELHOS DE RECEPÇÃO DE RÁDIO/EQUIPAMENTO COM RADIOTEL./RADIOTELEG.	20	20	20	20	6	100	
8528.42.10	MONITORES COM TUBO DE RAIOS CATÓDICOS, CAPAZES DE SEREM CONECTADOS DIRETAMENTE A UMA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA POSIÇÃO 8471 E PROJETADOS PARA USO COM ESSA MÁQUINA, MONOCROMÁTICOS	16	16	16	2	0	4	
8528.42.20	MONITORES COM TUBO DE RAIOS CATÓDICOS, CAPAZES DE SEREM CONECTADOS DIRETAMENTE A UMA MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DA POSIÇÃO 8471 E PROJETADOS PARA USO COM ESSA MÁQUINA, POLICROMÁTICOS	16	16	16	2	0	4	
8528.49.10	MONITORES COM MONOCR. CRT (TUBO DE RAIOS CATÓDICOS)	20	20	20	20	8	10	
8528.49.21	MONITORES DE VÍDEO, COLORIDOS, COM SELEÇÃO DE VARREDURA.	16	16	16	16	2	4	
8528.49.29	MONITORES COM POLICR. CRT (TUBO DE RAIOS CATÓDICOS)	20	20	20	20	8	10	
8528.52.10	OUTROS MONITORES, CAPAZES DE SEREM CONECTADOS DIRETAMENTE A UMA MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DA POSIÇÃO 8471 E PROJETADOS PARA USO COM ESSA MÁQUINA, MONOCROMÁTICOS	12	12	12	2	2	4	
8528.52.20	OUTROS MONITORES, CAPAZES DE SEREM CONECTADOS DIRETAMENTE A UMA MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DA POSIÇÃO 8471 E PROJETADOS PARA USO COM ESSA MÁQUINA, POLICROMÁTICOS	12	12	12	2	0	4	
8528.59.10	OUTROS MONITORES MONOCROMÁTICOS	20	20	20	20	8	10	
8528.59.20	OUTROS MONITORES POLICROMÁTICOS	20	20	20	20	6	10	
8528.62.00	PROJETORES, CAPAZES DE SEREM CONECTADOS DIRETAMENTE A UMA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA POSIÇÃO 8471 E PROJETADOS PARA USO COM ESSA MÁQUINA	16	16	16	2	2	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8528.69.10	COM TECNOLOGIA DMD (DISPOSITIVO DIGITAL DE MICROMIRROR)	0	0	0	0	0	0	
8528.69.90	OUTROS PROJETORES	20	20	20	20	6	10	
8528.71.11	OUTRO REGISTRO DE DECODIFICAÇÃO INTEGRADO, SEM SAÍDA DE RADIOFREQUÊNCIA, COM ENTRADA DE ÁUDIO	0	0	0	0	0	0	
8528.71.19	OUTRO SINAL DE DIGITALIZAÇÃO INTEGRADO AO REGISTRO DE VÍDEO CODIFICADO, COLORIDO	20	20	20	20	6	10	
8528.71.90	OUTRO APAR. DE REGISTRO DE MM TELEV.COMB. COM OUTRA COR	20	20	20	20	8	10	
8528.72.00	OUTROS APARELHOS DE RECREAÇÃO/EQUIPAMENTOS DE TELEVISÃO, COR	20	20	20	20	6	10	
8528.73.00	OUTROS APARELHOS MONOCROMÁTICOS/PRETO E BRANCO/TV REC. /EQUIPAMENTOS	20	20	20	20	8	100	
8529.10.11	ANTENAS COM REFLETORES PARABÓLICOS, EXCETO PARA TELEFONES CELULARES	16	16	16	16	16	8	
8529.10.19	OUTRAS ANTENAS, EXCETO AS DE TELEFONE CELULAR	16	16	16	16	16	8	
8529.10.90	OUTRAS ANTENAS E REFLETORES DE ANTENAS, SUAS PARTES	16	16	16	16	16	8	
8529.90.11	GABINETES E ESTRUTURA PARA APARELHOS DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO	8	8	8	2	2	4	
8529.90.12	GABINETES E ESTRUTURA PARA APARELHOS DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO	12	12	12	2	2	8	
8529.90.19	OUTRAS PARTES DE APARELHOS DE TRANSMISSÃO/RECEPTORES	8	8	8	2	2	4	
8529.90.20	OUTRAS PARTES APARELHOS RECEPTORES DE RÁDIO, RÁDIO-RÁDIO, TELEVISÃO, ETC.	12	12	12	2	0	8	
8529.90.30	OUTRAS PARTES DO APARELHO DE RADAR	0	0	0	0	0	0	
8529.90.40	OUTRAS PEÇAS PARA APARELHOS DE RADIONAVEGAÇÃO	0	0	0	0	0	0	
8529.90.90	OUTRAS PEÇAS DE APARELHOS DE CONTROLE REMOTO DE RÁDIO/CÂMERAS DE TV/VÍDEO	16	16	16	0	6	8	
8530.10.10	APARELHO ELÉTRICO DIGITAL F/CONTROLE DE TRÁFEGO FERROVIÁRIO	14	14	14	2	2	4	
8530.10.90	OUTROS APARELHOS DE SINALIZAÇÃO ELÉTRICA, ETC. PARA FERROVIAS	14	14	14	0	2	4	
8530.80.10	APARELHO ELÉTRICO DIGITAL PARA CONTROLE DE TRÁFEGO AUTODIRIGIDO	14	14	14	2	2	4	
8530.80.90	OUTROS APARELHOS DE SINALIZAÇÃO ELÉTRICA, ETC., PARA ESTRADAS SECUNDÁRIAS, ETC.	14	14	14	0	0	4	
8530.90.00	PEÇAS DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO ELÉTRICA, ETC., DE FERROVIAS, ETC.	14	14	14	2	2	8	
8531.10.10	ALARMES DE INCÊNDIO E DE SUPERAQUECIMENTO	18	18	18	18	6	10	
8531.10.90	OUTROS ALARMES ELÉTRICOS, PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO	18	18	18	18	6	10	
8531.20.00	PAINÉIS INDICADORES DE CRISTAL LÍQUIDO/DIODOS EMISSORES DE LUZ	12	0	12	2	2	4	
8531.80.00	OUTROS APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO SONORA OU VISUAL	18	18	18	18	6	10	
8531.90.00	PARTES DE APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO SONORA OU VISUAL	16	16	16	16	8	10	
8532.10.00	CAPACITORES FIXOS, F/LINHA ELÉTRICA 50/60HZ, POT >=0,5KVAR	16	16	16	16	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8532.21.11	CAPACIDADE ELÉTRICA, FIXA DE TÂNTALO, DESVIO DE MONTANHA DE SURFE<=125V	0	0	0	0	0	0	
8532.21.19	OUTRA CAPACIDADE ELÉTRICA, FIXA DE TÂNTALO, DISPOSITIVO DE MONTAGEM DE SURF F/SURF	16	16	16	2	2	8	
8532.21.90	OUTROS CAPACITORES ELÉTRICOS, FIXOS DE TÂNTALO	16	16	16	16	10	8	
8532.22.00	CAPACITORES ELETROLÍTICOS FIXOS, DE ALUMÍNIO	16	16	16	16	5	8	
8532.23.10	CAPACITORES FIXOS COM CERAM.DIEL.SINGLE LAYER, SURF.MOUN	2	2	2	2	2	0	
8532.23.90	OUTROS CAPACITORES FIXOS COM CAMADA ÚNICA DE CERÂMICA	16	16	16	16	5	8	
8532.24.10	OUTRO DISPOSITIVO DE CAPACIDADE FIXA COM SURF CERAM.DIEL.MOUN.DEVICE	2	2	2	2	2	0	
8532.24.90	OUTROS CAPACITORES FIXOS COM DIELÉTRICO DE CERÂMICA	16	16	16	16	5	8	
8532.25.10	CAPACIDADE CORRIGIDA COM O DISPOSITIVO DIEL.PAPER/PLAST.F/SURF.MOUN.DEVICE	2	2	2	2	2	0	
8532.25.90	OUTRAS CAPACIDADES FIXAS COM PAPEL/PLÁSTICO DIELÉTRICO	16	16	16	16	5	8	
8532.29.10	OUTROS CAPACITORES ELÉTRICOS, FIXOS, F/SURF.MOUN.DEVICE	2	2	2	2	2	0	
8532.29.90	OUTROS CAPACITORES ELÉTRICOS, FIXOS	16	16	16	16	5	10	
8532.30.10	CAPACIDADE ELÉTRICA, VARIÁVEL/AJUSTÁVEL PARA DISPOSITIVO DE MONTANHA DE SURFE	2	2	0	2	2	0	
8532.30.90	OUTROS CAPACITORES ELÉTRICOS, VARIÁVEIS/AJUSTÁVEIS	16	16	16	16	5	8	
8532.90.00	PARTES DE CAPACITORES ELÉTRICOS, FIXOS/VARIÁVEIS/AJUSTÁVEIS	14	14	14	14	5	8	
8533.10.00	RESISTORES ELÉTRICOS, FIXOS, DE CARBONO, AGLOMERADOS/CAMADAS	16	16	16	16	5	8	
8533.21.10	RESISTORES ELÉTRICOS, FIXOS, F/POT<=20W, DE ROSCA	16	16	16	16	5	8	
8533.21.20	RESISTORES.ELÉTRICOS, FIXOS, F/POT<=20W, F/SURF.MOUN.DEVICE	2	2	0	2	2	0	
8533.21.90	OUTROS RESISTORES ELÉTRICOS, FIXOS, F/POT<=20W	16	16	16	16	5	10	
8533.29.00	OUTROS RESISTORES ELÉTRICOS, FIXOS	16	16	16	16	5	10	
8533.31.10	POTENCIÔMETROS PARA POTÊNCIA <= 20W	16	16	16	16	16	8	
8533.31.90	OUTROS RESISTORES VARIÁVEIS DE FIO ENROLADO (ELÉTRICOS)/POT<=20W	16	16	16	16	16	8	
8533.39.10	OUTROS POTENCIÔMETROS	16	16	16	16	16	8	
8533.39.90	OUTROS RESISTORES VARIÁVEIS COM FIO ENROLADO (ELÉTRICOS)	16	16	16	16	16	8	
8533.40.11	TERMISTORES	2	2	2	2	2	0	
8533.40.12	VARISTORES	2	2	2	2	2	0	
8533.40.13	OS OUTROS VARISTORES	16	16	16	16	16	8	
8533.40.19	OUTROS RESISTORES ELÉTRICOS, VARIÁVEIS, SEMICONDUTORES N/LINEARES	16	16	16	16	16	8	
8533.40.91	POTENCIÔMETRO DE CARVÃO, USADO NO SISTEMA DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL	2	2	2	2	2	0	
8533.40.92	OUTROS POTENCIÔMETROS DE CARVÃO	16	16	16	16	16	8	
8533.40.99	OUTROS RESISTORES ELÉTRICOS, VARIÁVEIS	16	16	16	16	16	8	
8533.90.00	PARTES DE RESISTORES ELÉTRICOS	14	14	14	14	5	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8534.00.11	CIRCUITO IMPRESSO (CI) SIMPLES FACE RIG.C/ISOLANTE RES.FENOL./PAPEL CELULOS	10	10	12	2	2	8	
8534.00.12	CI SIMPLES FACE RIG.C/ISOLANTE RES.EPOXI./PAPEL CELULOS	10	10	12	2	2	8	
8534.00.13	CI SIMPLES FACE RIG.C/ISOLANTE RES.EXPOX./TEC.FIB.VIDRO	10	10	12	2	2	8	
8534.00.19	OUTROS CIRCUITOS INTEGRADOS DE FACE ÚNICA, RÍGIDOS	10	10	12	2	2	8	
8534.00.20	CIRCUITO INTEGRADO DE FACE ÚNICA, FLEXÍVEL	10	10	10	2	2	8	
8534.00.31	CI DUPLA FACE RIG.C/ISOLANTE RES.FENOL./PAPEL CELULOS	10	10	12	2	2	8	
8534.00.32	CI DUPLA FACE RIG.C/ISOLANTE RES.EPOXI./PAPEL CELULOS	10	10	12	2	2	8	
8534.00.33	CI DUPLA FACE RIG.C/ISOLANTE RES.EPOXI./TEC.FIB.VIDRO	10	10	12	2	2	100	
8534.00.39	OUTROS CIRCUITOS INTEGRADOS DE DUPLA FACE, RÍGIDOS	10	10	12	2	2	8	
8534.00.40	CIRCUITO INTEGRADO DE DUPLA FACE, FLEXÍVEL	10	10	10	2	2	8	
8534.00.51	CI MULTICAMADA C/ ISOLANTE RES.EPOXIDA/TEC FIBRA VIDRO	10	10	12	2	2	15	
8534.00.59	OUTROS CIRCUITOS INTEGRADOS MULTICAMADAS	10	10	12	2	2	8	
8535.10.00	FUSÍVEIS/CIRCUITO DE CORTE DE FUSÍVEIS, F/TENSÃO >1000 VOLTS	16	16	16	16	16	8	
8535.21.00	AUTOM.CIRC.BREAK.F/TENS.SUP.1 KV E MENOS DE 72, 5 KV	16	16	16	16	16	8	
8535.29.00	OUTROS CIRCUITOS AUTOMÁTICOS QUEBRAM COM TENSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 72, 5 KV	16	16	16	16	16	8	
8535.30.13	DESVIOS DE VÁCUO SEM DISPOSITIVO DE ATIVAÇÃO AUTOMÁTICA <=1600A	2	2	2	2	2	0	
8535.30.17	OUTROS SWIFTS SEM DISPOSITIVO DE ATIVAÇÃO AUTOMÁTICA <=1600A	16	16	16	16	16	8	
8535.30.18	OUTROS ANDORINHÕES, EXCETO SE ESTIVEREM SUBMERSOS EM LÍQUIDO<=1600A	16	16	16	16	16	8	
8535.30.19	OUTR.ISOL.SWIT./MAKE-AND-BREAK SW.T>1KV, CORRENTE<=1600A	16	16	16	16	16	8	
8535.30.23	ELEVADORES A VÁCUO SEM DISPOSITIVO DE ATIVAÇÃO AUTOMÁTICA >1600A	2	2	2	2	2	0	
8535.30.27	OUTROS ANDORINHÕES SEM DISPOSITIVO DE ATIVAÇÃO AUTOMÁTICA >1600A	16	16	16	16	16	8	
8535.30.28	OUTROS ANDORINHÕES, EXCETO SE ESTIVEREM SUBMERSOS EM LÍQUIDO>1600A	16	16	16	16	16	8	
8535.30.29	OUTR.ISOL.SWIT./MAKE-AND-BREAK SW.T>1KV, CORRENTE>1600A	16	16	16	16	16	8	
8535.40.10	LINHAS DE TRANSMISSÃO DE RAIOS ARRES.F/PROTEC.ELEC.T, T>1KV	16	16	16	16	16	8	
8535.40.90	LIMITADORES DE TENSÃO/SUPRESSORES DE SURTO ELÉTRICOS > 1KV	16	16	16	16	16	8	
8535.90.00	OUTROS APARELHOS DE INTERRUPÇÃO, ETC., DE CIRCUITOS ELÉTRICOS DE T>1KV	16	16	16	16	16	100	
8536.10.00	FUSÍVEIS E CIRCUITOS DE CORTE DE FUSÍVEIS, F/TENSÃO<=1KV	16	16	16	16	16	8	
8536.20.00	DISJUNTORES AUTOMÁTICOS DE TENSÃO<=1KV	18	18	18	18	18	8	
8536.30.10	CINTILADORES A GÁS	2	2	2	2	2	0	
8536.30.90	OUTROS	16	16	16	16	16	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8536.41.00	RELÉS PARA TENSÃO <= 60 VOLTS	16	16	16	16	5	8	
8536.49.00	OUTROS RELÉS, 60 VOLTS<TENSÃO<=1000 VOLTS	16	16	16	16	5	100	
8536.50.10	CONVERSORES DE UNIDADES DE COMUTAÇÃO PARA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, T<=1KV	2	2	0	2	2	0	
8536.50.20	UNIDADES DE COMUTAÇÃO DE AMPLIFICADORES DE ALTA POTÊNCIA PARA TELECOMUNICAÇÕES DE SATÉLITE T<=1KV	2	2	0	2	2	0	
8536.50.30	INTERRUPTORES DE CODIFICADOR DIGITAL, PARA MONTAGEM EM CIRCUITO IMPRESSO	0	0	0	0	0	0	
8536.50.90	OUTROS INTERRUPTORES, ETC. DE CIRCUITO ELÉTRICO F/TENS.<=1KV	16	16	16	16	2	100	
8536.61.00	SUPORTES DE LÂMPADAS, PARA TENSÃO <= 1 KV	16	16	16	16	16	8	
8536.69.10	SOQUETES, POLARIZADOS E BLINDADOS, PARA TENSÃO <=1KV	16	16	16	16	16	100	
8536.69.90	OUTRA TOMADA DE CORRENTE, PARA TENSÃO <= 1 KV	16	16	16	16	16	10	
8536.70.00	CONECTORES DE FEIXES OU CABOS DE FIBRAS ÓPTICAS	16	16	16	16	16	8	
8536.90.10	CONECTORES PARA CONDUTORES PARALELOS DE CABOS PLANOS, T<=1KV	16	16	16	16	16	100	
8536.90.20	SOQUETES DESLIZANTES PARA CONDUTORES AÉREOS, T<=1KV	16	16	16	16	16	15	
8536.90.30	SOQUETES PARA MICROESTRUTURAS ELETRÔNICAS, PARA TENSÃO<=1KV	16	16	16	16	16	15	
8536.90.40	CONECTORES PARA CIRCUITOS IMPRESSOS, F/TENSÃO<=1KV	10	10	10	2	2	8	
8536.90.50	CONECTORES PARA CIRCUITOS IMPRESSOS, INCLUINDO MONTAGEM, ISOLAMENTO E BACKIN	2	2	2	2	2	0	
8536.90.90	OUTROS APARELHOS DE INTERRUPÇÃO, ETC. DE CIRCUITOS ELÉTRICOS T<=1KV	16	16	16	16	6	15	
8537.10.11	SUPORTE COM APARELHOS DE CNC, T<=1KV, C/PROC/BUS>=32BITS	2	2	0	2	2	0	
8537.10.19	OUTRAS PLACAS, PAINÉIS, ETC., COM APAR. COM.NUM.COMP.T<=1KV	14	14	14	2	2	4	
8537.10.20	PLACAS COM APARELHO DE CONTROLE PROGRAMÁVEL, T<=1KV	14	14	14	2	2	100	
8537.10.30	PLACAS COM CONTROLE DE DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA APPAR.T<=1KV	14	14	14	2	2	100	
8537.10.90	OUTRAS PLACAS, ETC., COM INTERRUPTORES DE CIRCUITO ELÉTRICO, APARENTAM TER <=1KV	18	18	18	18	18	100	
8537.20.10	SUBSTÂNCIAS ISOLADAS A GÁS ("GIS" OU "HIS"),P/TENSAO>52KV	0	0	0	0	0	0	
8537.20.90	OUTS QUADROS ETC.C/APAR INTERRUP CIRCUITO ELETR T>52KV	18	18	18	18	18	10	
8538.10.00	PLACAS, PAINÉIS, ETC., SEM APARELHOS DE INTERRUPTORES DE CIRCUITOS ELÉTRICOS.	16	16	16	16	16	10	
8538.90.10	APARELHOS DE CIRCUITOS IMPRESSOS MONTADOS PARA INTERRUPTORES DE CIRCUITOS ELÉTRICOS.	12	12	12	12	2	100	
8538.90.20	OUTRAS PEÇAS DE INTERRUPTORES, APARELHOS DE PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS	2	2	2	2	2	0	
8538.90.90	OUTRAS PEÇAS DE APARELHOS DE INTERRUPTORES DE CIRCUITOS ELÉTRICOS	16	16	16	16	16	15	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8539.10.10	UNIDADES DE LÂMPADAS DE FEIXE SELADO, F/TENSÃO<=15V	18	18	18	18	10	8	
8539.10.90	OUTRAS UNIDADES DE LÂMPADAS DE FEIXE SELADO	18	18	18	18	10	8	
8539.21.10	LÂMPADAS/TUBOS INCANDESCENTES HALOGÊNICOS, DE TUNGSTÊNIO, T<=15V	18	18	18	18	10	10	
8539.21.90	OUTRAS LÂMPADAS/TUBOS INCANDESCENTES HALOGÊNICOS, DE TUNGSTÊNIO	18	18	18	18	10	10	
8539.22.00	OUTRAS LÂMPADAS/TUBOS INCANDESCENTES POT<=200W,T>100V	18	18	18	18	18	10	
8539.29.10	OUTRAS LÂMPADAS/INCANDESC.TUBEST<=15V	18	18	18	18	10	10	
8539.29.90	OUTRAS LÂMPADAS/TUBOS INCANDESCENTES	18	18	18	18	10	10	
8539.31.00	LÂMPADAS/TUBOS DE DESCARGA, FLUORESCENTES, DE CÁTODO QUENTE	18	35	18	18	6	10	
8539.32.00	LÂMPADAS DE VAPOR DE MERCÚRIO/SÓDIO; LÂMPADAS DE HALETO METÁLICO	18	35	18	18	8	8	
8539.39.00	OUTRAS LÂMPADAS/TUBOS DE DESCARGA	18	18	18	18	8	8	
8539.41.10	LÂMPADAS DE ARCO COM POTÊNCIA => 1000W	2	2	2	2	2	0	
8539.41.90	OUTRAS LÂMPADAS DE ARCO	18	18	18	18	18	8	
8539.49.00	LÂMPADAS/TUBOS DE RAIOS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHO	18	18	18	18	18	8	
8539.50.00	LÂMPADAS E TUBOS DE DIODOS EMISSORES DE LUZ (LED)	12	0	18	0	12	10	
8539.90.10	ELETRODOS DE LÂMPADAS/TUBOS DE ELÉTRONS DE INCANDESCÊNCIA, ETC.	14	14	14	14	14	8	
8539.90.20	BASES DE LÂMPADAS/TUBOS DE ELÉTRONS DE INCANDESCÊNCIA, ETC.	14	14	14	14	14	8	
8539.90.90	OUTRAS PARTES DE LÂMPADAS/TUBOS DE ELÉTRONS DE INCANDESCÊNCIA, ETC.	14	14	14	14	14	8	
8540.11.00	TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS PARA RECEPTORES DE TELEVISÃO EM CORES, ETC.	18	18	18	18	18	8	
8540.12.00	TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS PARA RECEPTORES DE TELEVISÃO PRETO/BRANCO, ETC.	18	18	18	18	18	8	
8540.20.11	TUBOS PARA CÂMERAS DE TELEVISÃO EM PRETO E BRANCO, ETC.	18	18	18	18	18	8	
8540.20.19	OUTROS TUBOS PARA CÂMERAS DE TELEVISÃO	0	0	0	0	0	0	
8540.20.20	CONVERSORES DE TUBOS/INTENSIFICADORES DE IMAGEM, DE RAIOS X	0	0	0	0	0	0	
8540.20.90	OUTROS TUBOS CONVERSORES/INTENSIFICADORES DE IMAGEM, ETC.	0	0	0	0	0	0	
8540.40.00	TUBOS DE EXIBIÇÃO DE DADOS/GRÁFICOS, COLORIDOS, COM TELA DE FÓSFORO	0	0	0	0	0	0	
8540.60.10	OUTROS TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS	8	8	8	8	8	4	
8540.60.90	OUTROS TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS	18	18	18	18	18	8	
8540.71.00	TUBOS PARA MICROONDAS, MAGNÉTRONS	18	18	18	18	18	8	
8540.79.00	OUTROS TUBOS PARA MICROONDAS	18	18	18	18	18	8	
8540.81.00	TUBOS DO RECEPTOR OU DO AMPLIFICADOR	18	18	18	18	18	8	
8540.89.10	VÁLVULAS DE POTÊNCIA PARA TRANSMISSÕES	0	0	0	0	0	0	
8540.89.90	OUTRAS LÂMPADAS, TUBOS, VÁLVULAS, ELETRÔNICOS, ETC.	18	18	18	18	18	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8540.91.10	BOBINAS DE DEFLEXÃO (YOKES) PARA TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS	16	16	16	16	16	8	
8540.91.20	NÚCLEOS DE PÓ FERROMAGNÉTICO PARA BOBINAS DE DEFLEXÃO	2	2	2	2	2	0	
8540.91.30	CANHÕES ELETRÔNICOS PARA TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS	16	16	16	16	16	8	
8540.91.40	MONTAGEM DE PAINEL DE VIDRO EM GRADE, ETC., PARA TUBOS DE TRICRÔMIO	16	16	16	16	16	8	
8540.91.90	OUTRAS PEÇAS PARA TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS	2	2	2	2	2	0	
8540.99.00	PEÇAS DE LÂMPADAS, OUTROS TUBOS E VÁLVULAS, ELÉTRONS, ETC.	16	16	16	16	16	8	
8541.10.11	DIODOS NÃO MONTADOS, ZENER	0	0	0	0	0	0	
8541.10.12	DIODOS NÃO MONTADOS, DE INTENSIDADE DE CORRENTE INFERIOR OU IGUAL A 3 A	0	0	0	0	0	0	
8541.10.19	OUTROS DIODOS NÃO MONTADOS	6	6	6	2	2	4	
8541.10.21	DIODOS ZENER MONTADOS EM DISPOSITIVOS MONTADOS EM SUPERFÍCIE ("SMD")	0	0	0	0	0	0	
8541.10.22	DIODOS MONTADOS, DE INTENSIDADE DE CORRENTE INFERIOR OU IGUAL A 3 A	6	6	0	2	0	4	
8541.10.29	OUTROS DIODOS MONTADOS EM DISPOSITIVOS DE MONTAGEM EM SUPERFÍCIE ("SMD")	6	6	0	2	2	4	
8541.10.91	OUTROS DIODOS ZENER	0	0	0	0	0	0	
8541.10.92	OUTROS DIODOS DE INTENSIDADE DE CORRENTE INFERIOR OU IGUAL A 3 A	6	6	0	2	2	4	
8541.10.99	OUTROS DIODOS, ALÉM DE FOTO-DIODOS/DIODOS EMISSORES DE LUZ	6	6	6	2	2	4	
8541.21.10	TRANSISTORES COM CAPACIDADE DE DISSIPAÇÃO INFERIOR A 1W, NÃO MONTADOS	0	0	0	0	0	0	
8541.21.20	TRANSISTORES MONTADOS, PARA MONTAGEM EM SUPERFÍCIE COM CAPACIDADE INFERIOR A 1W	0	0	0	0	0	0	
8541.21.91	TRANSISTORES DE EFEITO DE CAMPO, COM JUNÇÃO HETEROGÊNEA (HJFET OU HEMT)	0	0	0	0	0	0	
8541.21.99	OUTROS TRANSISTORES COM CAPACIDADE DE DISSIPAÇÃO INFERIOR A 1W	6	6	0	2	2	4	
8541.29.10	OUTROS TRANSISTORES NÃO MONTADOS	0	0	0	0	0	0	
8541.29.20	OUTROS TRANSISTORES MONTADOS	0	0	0	0	0	0	
8541.30.11	TIRISTORES, "DIACS", ETC. N/MONTADOS, INTENSIDADE DE CORRENTE<=3A	0	0	0	0	0	0	
8541.30.19	OUTROS TIRISTORES, "DIACS", "TRIACS", N/MONTADOS	6	6	6	2	2	4	
8541.30.21	TIRISTORES, "DIACS", ETC. MONTADOS, INTENSIDADE DE CORRENTE<=3A	6	0	6	2	2	4	
8541.30.29	OUTROS TIRISTORES, "DIACS", "TRIACS", MONTADOS	6	6	6	2	2	4	
8541.40.11	DIODOS EMISSORES DE LUZ (LED) N/MONTADOS, EXCETO LASER	0	0	0	0	0	0	
8541.40.12	DIODOS A LASER N/MONTADOS	0	0	0	0	0	0	
8541.40.13	FOTO-DIODOS NÃO MONTADOS	0	0	0	0	0	0	
8541.40.14	FOTO-TRANSISTORES NÃO MONTADOS	0	0	0	0	0	0	
8541.40.15	FOTO-TIRISTORES NÃO MONTADOS	0	0	0	0	0	0	
8541.40.16	CÉLULAS SOLARES NÃO MONTADAS	10	0	10	2	2	8	
8541.40.19	OUTROS DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES FOTOSSENSÍVEIS N/MONTADOS	6	6	0	2	2	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8541.40.21	DIODOS EMISSORES DE LUZ (LED) MONTADOS, F/SURF.MOUNT.DEVICE	0	0	0	0	0	0	
8541.40.22	OUTROS DIODOS EMISSORES DE LUZ (LED) N/MONTADOS, EXCETO LASER	6	0	0	2	2	0	
8541.40.23	DIODOS A LASER COM COMPRIMENTO DE ONDA DE 1300 MM OU 1500 MM	0	0	0	0	0	0	
8541.40.24	OUTROS DIODOS DE LASER	10	10	0	2	2	8	
8541.40.25	MONTAGEM DE FOTO-DIODOS/FOTO-TRANSISTORES/FOTO-TIRISTORES	0	0	0	0	0	0	
8541.40.26	FOTO-RESISTORES MONTADOS	6	6	0	2	2	4	
8541.40.27	ACOPLADORES ÓPTICOS, PARA DISPOSITIVOS MONTADOS EM SUPERFÍCIE (SMD)	0	0	0	0	0	0	
8541.40.29	OUTRO DISPOSITIVO SEMICONDUTOR FOTOSSENSÍVEL MONTADO	6	0	0	2	2	0	
8541.40.31	FOTO-DIODOS EM MÓDULOS OU PAINÉIS	12	12	0	2	2	8	
8541.40.32	CÉLULAS SOLARES EM MÓDULOS OU PAINÉIS	12	12	12	2	2	8	
8541.40.39	OUTRAS CÉLULAS FOTOVOLTAICAS EM MÓDULOS OU PAINÉIS	12	12	12	2	2	8	
8541.50.10	OUTROS DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES NÃO MONTADOS	6	6	0	2	2	4	
8541.50.20	OUTROS DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES MONTADOS	6	6	0	2	2	4	
8541.60.10	MONTAGEM DE CRISTAIS PIEZOELÉTRICOS, DE QUARTZO, 1<=FREQ<=100MHZ	6	6	6	2	2	4	
8541.60.90	OUTROS CRISTAIS PIEZOELÉTRICOS MONTADOS	6	6	6	2	2	4	
8541.90.10	CONECTOR DE SUPORTE EM TIRAS, DIODOS, ETC. SEMICONDUTOR	0	0	0	0	0	0	
8541.90.20	COBERTURAS PARA FABRICAÇÃO DE CÁPSULAS	0	0	0	0	0	0	
8541.90.90	OUTRAS PARTES DE DIODOS, TRANSISTORES, ETC. SEMICONDUTORES.	0	0	0	0	0	0	
8542.31.10	CIRCUITOS INTEGRADOS MONOLÍTICOS DE DÍGITOS, SEM MONTAGEM	0	0	0	0	0	0	
8542.31.20	MICROCONTROLADORES, MONTADOS, F/DISPOSITIVO MONTADO NA SUPERFÍCIE (SMD)	0	0	0	0	0	0	
8542.31.90	OUTROS CIRCUITOS INTEGRADOS	0	0	0	0	0	0	
8542.32.10	CIRCUITOS INTEGRADOS MONOLÍTICOS DIGIT., SEM MONTAGEM	0	0	0	0	0	0	
8542.32.21	MEMÓRIAS RAM <=25NS, EPROM, EEPROM, PROM, ROM, FLASH	0	0	0	0	0	0	
8542.32.29	OUTRAS MEMÓRIAS DIGITAIS DIGITAIS	8	8	8	2	2	4	
8542.32.91	OUTRAS MEMÓRIAS RAM <25NS, EPROM, EEPROM, PROM, FLASH	0	0	0	0	0	0	
8542.32.99	OUTRAS MEMÓRIAS RAM <25NS	8	8	8	2	0	4	
8542.33.11	CIRCUITO HÍBRIDO.INTEGRAT.THICK.<1MICRON, FREQ>800MHZ	0	0	0	0	0	0	
8542.33.19	OUTRO CIRCUITO INTEGRADO HÍBRIDO. ESPESSURA <=1 MÍCRON	12	0	12	2	2	8	
8542.33.20	OUTROS CIRCUITOS INTEGRADOS MONOLÍTICOS, SEM MONTAGEM	0	0	0	0	0	0	
8542.33.90	OUTROS CIRCUITOS MONTADOS	6	0	0	2	2	0	
8542.39.11	CIRCUITO HÍBRIDO.INTEGRAT.THICK.<1MICRON, FREQ>800MHZ	0	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8542.39.19	OUTRO CIRCUITO INTEGRADO HÍBRIDO. ESPESSURA <=1 MÍCRON	12	12	12	2	2	8	
8542.39.20	OUTROS CIRCUITOS INTEGRADOS MONOLÍTICOS, SEM MONTAGEM	0	0	0	0	0	0	
8542.39.31	CIRCUITOS INTEGRADOS MONOLÍTICOS, "CHIPSET", SMD MONTADO	0	0	0	0	0	0	
8542.39.39	OUTROS CIRCUITOS INTEGRADOS MONOLÍTICOS	6	0	0	2	2	0	
8542.39.91	OUTROS CIRCUITOS INTEGRADOS MONOLÍTICOS "CHIPSET"	0	0	0	0	0	0	
8542.39.99	OUTROS CIRCUITOS INTEGRADOS MONOLÍTICOS ESCAVAM.	6	0	0	2	0	0	
8542.90.10	SUPORTE-CONECTOR EM TIRAS, CIRCUITOS DE F/INTEG., ETC. ELÉTRICOS	0	0	0	0	2	0	
8542.90.20	COBERTURAS PARA FABRICAÇÃO DE CÁPSULAS, CIRCUITOS DE INTEGRAÇÃO, ETC. ELÉTRICOS	0	0	0	0	2	0	
8542.90.90	OUTRAS PEÇAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROCONJUNTOS ELÉTRICOS	0	0	0	0	2	0	
8543.10.00	ACELERADORES DE PARTÍCULAS	0	0	0	0	0	0	
8543.20.00	GERADORES DE SINAIS ELÉTRICOS	14	2	14	0	0	4	
8543.30.00	MÁQUINAS E APARELHOS DE GALVANOPLASTIA, ELETRÓLISE OU ELETROFORESE	14	2	14	0	0	4	
8543.70.11	AMPLIFICADOR DE RADIOFREQUÊNCIA PARA POTE DE MICRO-ONDAS >2,7KW V.TWT	2	2	0	2	2	0	
8543.70.12	AMPLIFICADOR DE RADIOFREQUÊNCIA PARA MICRO-ONDAS COM BAIXA TEMPERATURA DE RUÍDO <55K	2	2	0	2	2	0	
8543.70.13	AMPLIFICADOR DE RADIOFREQUÊNCIA PARA DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS PARA TELEVISÃO	12	12	12	2	2	4	
8543.70.14	OUTRO AMPLIFICADOR DE RADIOFREQUÊNCIA PARA RECEPÇÃO DE SINAIS DE MICRO-ONDAS.	12	12	12	2	2	4	
8543.70.15	OUTRO AMPLIFICADOR DE RADIOFREQUÊNCIA PARA TRANSMISSÃO DE SINAIS DE MICRO-ONDAS.	12	12	12	2	2	100	
8543.70.19	OUTROS AMPLIFICADORES DE RADIOFREQUÊNCIA	12	12	12	2	2	100	
8543.70.20	APARELHO PARA ELETROCUTAR INSETOS	18	18	18	18	18	10	
8543.70.31	GERAÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS COM HOMEM DE 2 OU 3 DIMENSÕES. +D/10 ENTRADAS	0	0	0	0	0	0	
8543.70.32	GERADORES DE CARACTERES DIGITAIS	0	0	0	0	0	0	
8543.70.33	REGISTRADORES DE BASE DE TEMPO DE SINCRONIZAÇÃO DE QUADROS/CORRENTES	0	0	0	0	0	0	
8543.70.34	CONTROLADORES DE EDIÇÃO PARA VÍDEO	0	0	0	0	0	0	
8543.70.35	MIXERS DIGITAIS EM TEMPO REAL COM 8 OU MAIS ENTRADAS	0	0	0	0	0	0	
8543.70.36	CHAVES DE ROTEAMENTO PARA MAIS DE 20 ENTRADAS E MAIS DE 16 SAÍDAS	0	0	0	0	0	0	
8543.70.39	OUTRAS MÁQUINAS AUXILIARES PARA VÍDEO	12	12	12	2	2	4	
8543.70.40	TRANSCODIFICADORES OU CONVERSORES DE PADRÃO DE TELEVISÃO	0	0	0	0	0	0	
8543.70.50	SIMULADORES AÉREOS PARA TRANSMISSORES, POTÊNCIA >=25KW	0	0	0	0	0	0	
8543.70.91	TERMINAIS DE TEXTO, OPERAÇÃO COM TRANSMISSÃO DE CÓDIGO BAUDOT, ETC.	0	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8543.70.92	ENERGIZADORES DE CERCAS ELÉTRICAS	12	12	12	2	2	4	
8543.70.99	OUTRAS MÁQUINAS ELÉTRICAS COM FUNÇÃO DE VENDA, NÃO MENCIONADAS	12	12	12	2	2	4	
8543.90.10	PARTES DO AMPLIFICADOR DE RÁDIO-FREQUÊNCIA DE VÍDEO, APARELHO, ETC.	12	12	12	12	12	8	
8543.90.90	PARTES DE OUTROS APARELHOS DE MÁQUINAS ELÉTRICAS, COM FUNÇÕES INDIVIDUAIS.	14	14	14	2	0	8	
8544.11.00	FIO DE COBRE ISOLADO F/ENROLAMENTO, F/USO ELÉTRICO	14	14	14	14	7	10	
8544.19.10	FIO DE ALUMÍNIO ISOLADO F/ENROLAMENTO, F/USO ELÉTRICO	14	14	14	14	14	8	
8544.19.90	OUTROS FIOS ISOLADOS PARA ENROLAMENTO, PARA USO ELÉTRICO	14	14	14	14	14	8	
8544.20.00	CABOS COAXIAIS E OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS COAXIAIS	16	16	16	16	6	100	
8544.30.00	CONJUNTOS DE FIAÇÃO DE IGNIÇÃO E OUTROS CONJUNTOS DE FIAÇÃO USADOS EM VEÍCULOS.	16	16	16	16	22	100	
8544.42.00	OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS DE TENSÃO<=100V, COM PEÇAS DE CONEXÃO	16	16	16	16	6	15	
8544.49.00	OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS DE TENSÃO<=80V	16	35	16	16	16	100	
8544.60.00	OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS DE TENSÃO>1000V	16	16	16	16	16	8	
8544.70.10	CABOS DE FIBRA ÓPTICA COM MATERIAL DIELÉTRICO REVESTIDO	14	14	14	2	2	8	
8544.70.20	CABOS DE FIBRA ÓPTICA EM AÇO REVESTIDO PARA SUBMARINOS	2	2	0	2	2	0	
8544.70.30	CABOS DE FIBRA ÓPTICA REVESTIDOS EXTERNAMENTE COM ALUMÍNIO	14	14	14	2	2	8	
8544.70.90	OUTROS CABOS DE FIBRA ÓPTICA	14	14	14	2	2	8	
8545.11.00	ELETRODOS DE CARBONO DO TIPO USADO EM FORNOS	10	10	10	10	10	8	
8545.19.10	ELETRODOS DE GRAFITE, CONTÊM CARBONO >= 99,9%F/USO ELÉTRICO	2	2	2	2	2	0	
8545.19.20	BLOCOS GRAFITE TIPOS UTILIZADOS C/ CATODOS EM CUBAS ELETROL	2	2	2	2	2	0	
8545.19.90	OUTROS ELETRODOS DE CARBONO, PARA USO ELÉTRICO	12	12	12	12	12	8	
8545.20.00	ESCOVAS DE CARVÃO, PARA USO ELÉTRICO	12	12	12	12	10	8	
8545.90.10	CARVÃO PARA BATERIAS ELÉTRICAS	2	2	2	2	2	0	
8545.90.20	RESISTORES DE AQUECIMENTO, N/REVESTIDOS OU EQUIPADOS COM TERMINAIS	12	12	12	12	12	8	
8545.90.30	BASES DE CONEXÃO PARA ELETRODOS ("NIPPLES")	12	12	12	12	12	8	
8545.90.90	OUTRO CARBONO E ARTIGOS DE GRAFITE/CARBONO PARA USO ELÉTRICO	12	12	12	12	12	8	
8546.10.00	ISOLADORES DE VIDRO PARA USO ELÉTRICO	16	16	16	16	16	8	
8546.20.00	ISOLADORES DE CERÂMICA PARA USO ELÉTRICO	16	16	16	16	16	8	
8546.90.00	ISOLADORES DE OUTRAS MATÉRIAS PARA USO ELÉTRICO	16	16	16	16	16	8	
8547.10.00	ACESSÓRIOS ISOLANTES DE CERÂMICA F/MACH.APPAR.ELECT.INST	16	16	16	16	16	8	
8547.20.10	ROLHAS PARA CAPACITORES, PERFURADAS PARA MONTAGEM DE TERMINAIS ELÉTRICOS	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8547.20.90	OUTROS ACESSÓRIOS ISOLANTES DE PLÁSTICOS F/MÁQUINAS, APARELHOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	16	16	16	16	16	10	
8547.90.00	OUTROS ACESSÓRIOS ISOLANTES DE TUBOS F/MACH.APPAR.ELECT.INST	16	16	16	16	16	8	
8548.10.10	RESÍDUOS/RESÍDUOS DE ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO, ETC.	4	4	4	4	4	4	
8548.10.90	RESÍDUOS/RESÍDUOS DE CÉLULAS PRIMÁRIAS/BATERIAS PRIMÁRIAS ELETRÔNICAS, ETC.	18	18	18	18	18	8	
8548.90.10	TERMOPARES USADOS EM DISPOSITIVOS TERMOELÉTRICOS A GÁS	16	16	16	16	16	100	
8548.90.90	PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS	14	14	14	14	14	8	
8601.10.00	LOCOMOTIVA FERROVIÁRIA ALIMENTADA POR UMA FONTE EXTERNA DE ELETRICIDADE.	14	14	14	0	0	4	
8601.20.00	LOCOMOTIVAS FERROVIÁRIAS, DE ACUMULADORES ELÉTRICOS	14	14	14	0	2	4	
8602.10.00	LOCOMOTIVAS DIESEL-ELÉTRICAS	14	2	14	0	0	4	
8602.90.00	OUTRAS LOCOMOTIVAS FERROVIÁRIAS E VAGÕES DE LOCOMOTIVAS	14	14	14	0	0	4	
8603.10.00	AUTOPROPELIDO, ALIMENTADO POR UMA FONTE EXTERNA DE ENERGIA ELÉTRICA.	14	2	14	0	0	4	
8603.90.00	OUTROS AUTOPROPELIDOS	14	2	14	0	0	4	
8604.00.10	VEÍCULOS AUTOPROPELIDOS, COMPACTADORES DE LASTRO, ALINHAMENTO FERROVIÁRIO.	0	0	0	0	0	0	
8604.00.90	OUTROS VEÍCULOS PARA INSPEÇÃO/MANUTENÇÃO DE FERROVIAS, ETC.	14	14	14	0	2	4	
8605.00.10	VAGÕES DE PASSAGEIROS PARA FERROVIAS/SIMILARES	14	14	14	0	2	4	
8605.00.90	VANS DE BAGAGEM, ÔNIBUS DOS CORREIOS, ETC. PARA FERROVIAS	14	14	14	0	0	4	
8606.10.00	VAGÕES-TANQUE/SIMILARES PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS POR FERROVIA	14	14	14	0	2	4	
8606.30.00	VAGÕES DE DESCARGA AUTOMÁTICA PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS POR FERROVIA	14	14	14	0	0	4	
8606.91.00	VAGÕES COBERTOS E FECHADOS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS POR FERROVIA	14	14	14	0	2	4	
8606.92.00	VAGÕES LATERAIS ABERTOS/NÃO REMOVÍVEIS, ALTURA >60CM F/FERROVIA	14	14	14	0	2	4	
8606.99.00	OUTROS VAGÕES PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS POR VIA FÉRREA	14	14	14	0	2	4	
8607.11.10	BOGIES DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO PARA FERROVIAS	14	2	14	0	2	8	
8607.11.20	BISSEL-BOGIES DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO PARA FERROVIAS/SIMILARES	14	14	14	2	2	8	
8607.12.00	OUTROS BOGIES E BISSEL-BOGS DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO FERROVIÁRIA	14	2	14	0	2	8	
8607.19.11	CAIXAS DE ROLAMENTOS COM DIÂMETRO EXTERNO >190 MM, PARA EIXOS DE RODAS DE VAGÕES FERROVIÁRIOS	0	0	0	0	0	0	
8607.19.19	OUTRAS CAIXAS DE ROLAMENTOS DE VEÍCULOS PARA FERROVIAS	14	14	14	2	2	8	
8607.19.90	EIXOS, RODAS E SUAS PARTES DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	14	14	14	2	0	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8607.21.00	FREIOS E SUAS PARTES DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	14	14	14	0	0	8	
8607.29.00	OUTROS FREIOS E SUAS PARTES, DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	14	14	14	0	0	8	
8607.30.00	GANCHOS, AMORTECEDORES, ETC. DE VEÍCULOS PARA FERROVIAS	14	14	14	0	0	8	
8607.91.00	OUTRAS PEÇAS DE LOCOMOTIVAS	14	14	14	0	2	8	
8607.99.00	OUTRAS PARTES DE VEÍCULOS PARA FERROVIAS	14	14	14	0	0	8	
8608.00.11	APARELHOS MECÂNICOS DE SINALIZAÇÃO PARA FERROVIAS, ETC.	14	14	14	2	0	4	
8608.00.12	APARELHOS ELETROMECÂNICOS DE SINALIZAÇÃO PARA FERROVIAS, ETC.	14	14	14	2	0	4	
8608.00.90	MATERIAL FIXO DE FERROVIA/SIMILAR E SUAS PARTES	14	14	14	2	0	4	
8609.00.00	OS CONTÊINERES INCLUEM O TRANSPORTE DE FLUIDOS, ETC.	14	14	14	0	0	4	
8701.10.00	TRATORES CONTROLADOS POR PEDESTRES	14	14	14	2	0	4	
8701.20.00	TRATORES RODOVIÁRIOS PARA SEMIRREBOQUE	20	35	35	6	5	10	
8701.30.00	TRATORES DE ESTEIRA	14	14	14	2	2	4	
8701.91.00	OUTROS TRATORES COM MOTOR DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 18 KW	14	14	14	2	0	4	
8701.92.00	OUTROS TRATORES COM MOTOR DE POTÊNCIA SUPERIOR A 18 KW, MAS NÃO SUPERIOR A 37 KW	14	14	14	2	0	4	
8701.93.00	OUTROS TRATORES COM MOTOR DE POTÊNCIA SUPERIOR A 37 KW, MAS NÃO SUPERIOR A 75 KW	14	14	14	2	0	4	
8701.94.10	TRATORES ESPECIALMENTE PROJETADOS PARA ARRASTAR TORAS (SKIDDERS DE TORAS), COM MOTOR DE POTÊNCIA SUPERIOR A 75 KW, MAS NÃO SUPERIOR A 130 KW	0	0	0	0	0	0	
8701.94.90	OUTROS TRATORES COM MOTOR DE POTÊNCIA SUPERIOR A 75 KW, MAS NÃO SUPERIOR A 130 KW	14	14	14	2	0	4	
8701.95.10	TRATORES ESPECIALMENTE PROJETADOS PARA ARRASTAR TORAS (SKIDDERS PARA TORAS), COM MOTORES DE MAIS DE 130 KW	0	0	0	0	0	0	
8701.95.90	OUTROS TRATORES COM MOTOR DE POTÊNCIA SUPERIOR A 130 KW	14	14	14	2	0	4	
8702.10.00	VEÍCULOS MOTORIZADOS F/TRANSP.>=10 PESSOAS, COM MOTOR A DIESEL	20	35	35	6	10	100	
8702.20.00	VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE DEZ OU MAIS PESSOAS, INCLUINDO O MOTORISTA, EQUIPADOS PARA PROPULSÃO SIMULTÂNEA COM UM MOTOR DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (DIESEL OU SEMIDIESEL) E UM MOTOR ELÉTRICO	20	35	35	6	0	10	
8702.30.00	VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE DEZ OU MAIS PESSOAS, INCLUINDO O MOTORISTA, EQUIPADOS PARA PROPULSÃO SIMULTÂNEA COM UM MOTOR DE PISTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E UM MOTOR ELÉTRICO	20	35	35	6	0	10	
8702.40.10	TRÓLEBUS	20	20	35	6	0	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8702.40.90	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS PARA O TRANSPORTE DE DEZ OU MAIS PESSOAS, INCLUINDO O MOTORISTA, SOMENTE COM MOTOR ELÉTRICO PARA PROPULSÃO	20	35	35	6	0	10	
8702.90.00	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS PARA O TRANSPORTE DE DEZ OU MAIS PESSOAS, INCLUINDO O MOTORISTA	20	35	35	23	10	10	
8703.10.00	VEÍCULOS MOTORIZADOS PROJETADOS PARA VIAGENS NA NEVE, CARROS DE GOLFE, ETC.	20	20	35	23	15	10	
8703.21.00	AUTOMÓVEIS COM EXPLOSÃO DE MOTOR, CILINDRO<=1000CM3	20	35	35	23	15	10	
8703.22.10	AUTOMÁTICO COM EXPLOSÃO DO MOTOR, 1000<CM3<=1500, ATÉ 6 PASSAGENS	20	35	35	23	10	100	
8703.22.90	AUTOMÁTICO COM MOTOR EXPLOSIVO.1000<CM3<=1500,MAIS DE 6 PASSAGENS	20	35	35	23	10	10	
8703.23.10	AUTOMÁTICO COM EXPLOSÃO DO MOTOR, 1500<CM3<=3000, ATÉ 6 PASSAGENS	20	35	35	23	15	100	
8703.23.90	AUTOMÁTICO COM MOTOR EXPLOSIVO.1500<CM3<=3000,MAIS DE 6 PASSAGENS	20	35	35	23	15	10	
8703.24.10	AUTOMÁTICO COM MOTOR A EXPLOSÃO, CM3>3000, ATÉ 6 PASSAGEIROS	20	35	35	23	20	100	
8703.24.90	AUTOMÓVEL COM MOTOR EXPLOSIVO.CM3>3000, MAIS DE 6 PASSAGEIROS	20	35	35	23	20	100	
8703.31.10	AUTOMÓVEL COM MOTOR A DIESEL, CM3<=1500, ATÉ 6 PASSAGEIROS	20	35	35	23	10	10	
8703.31.90	AUTOMÓVEL COM MOTOR A DIESEL CM3<=1500, MAIS DE 6 PASSAGENS.	20	35	35	23	10	10	
8703.32.10	AUTOMÁTICO COM MOTOR A DIESEL, 1500<CM3<=2500, ATÉ 6 PASSAGEIROS.	20	35	35	23	15	10	
8703.32.90	AUTOMÁTICO COM MOTOR A DIESEL, 1500<CM3<=2500, MAIS DE 6 PAS	20	35	35	23	15	10	
8703.33.10	AUTOMÓVEL COM MOTOR A DIESEL, CM3>2500, ATÉ 6 PASSAGEIROS	20	35	35	23	20	10	
8703.33.90	AUTOMÓVEL COM MOTOR A DIESEL, CM3>2500, MAIS DE 6 PASSAGEIROS.	20	35	35	23	20	10	
8703.40.00	OUTROS VEÍCULOS, EQUIPADOS PARA PROPULSÃO SIMULTÂNEA COM UM MOTOR DE PISTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA (CENTELHA) E UM MOTOR ELÉTRICO, EXCETO AQUELES QUE PODEM SER CARREGADOS POR MEIO DE CONEXÃO A UMA FONTE DE ENERGIA EXTERNA	20	35	35	23	0	10	
8703.50.00	OUTROS VEÍCULOS, EQUIPADOS PARA PROPULSÃO SIMULTANEAMENTE COM UM MOTOR DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (DIESEL OU SEMIDIESEL) E UM MOTOR ELÉTRICO, EXCETO AQUELES QUE PODEM SER CARREGADOS POR MEIO DE CONEXÃO A UMA FONTE DE ENERGIA EXTERNA	20	35	35	23	0	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8703.60.00	OUTROS VEÍCULOS, EQUIPADOS PARA PROPULSÃO SIMULTANEAMENTE COM UM MOTOR DE PISTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E UM MOTOR ELÉTRICO, CAPAZES DE SEREM CARREGADOS POR CONEXÃO A UMA FONTE EXTERNA DE ELETRICIDADE	20	35	35	23	0	10	
8703.70.00	OUTROS VEÍCULOS, EQUIPADOS PARA PROPULSÃO SIMULTANEAMENTE COM UM MOTOR DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (DIESEL OU SEMIDIESEL) E UM MOTOR ELÉTRICO, CAPAZES DE SEREM CARREGADOS POR CONEXÃO A UMA FONTE EXTERNA DE ELETRICIDADE	20	35	35	23	0	10	
8703.80.00	OUTROS VEÍCULOS, EQUIPADOS APENAS COM MOTOR ELÉTRICO PARA PROPULSÃO	20	35	35	0	0	10	
8703.90.00	AUTOMÓVEIS DE OUTROS PASSAGEIROS, INCLUSIVE DE USO MISTO, ETC.	20	35	35	23	20	10	
8704.10.10	CAMINHÕES BASCULANTES PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS >= 85 T, PARA USO FORA DE ESTRADA	0	0	0	0	0	0	
8704.10.90	OUTROS DUMPERS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS, PARA USO FORA DE ESTRADA	14	14	14	2	0	4	
8704.21.10	CHASSI EQUIPADO COM MOTOR/CABINE DE PESO BRUTO<=5T	20	35	35	23	10	100	
8704.21.20	VEÍCULOS MOTORIZADOS COM MOTOR A DIESEL/CARROCERIA COM PESO<=5T	20	35	35	23	15	10	
8704.21.30	VEÍCULOS MOTORIZADOS, REFRIGERADORES, ETC. COM MOTOR A DIESELWEIG<=5T	20	35	35	7	15	10	
8704.21.90	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS COM MOTOR A DIESEL, COM PESO <=5 T	20	35	35	23	15	100	
8704.22.10	CHASSI EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL E CABINE,5T<PESO<=20T	20	35	35	15	10	10	
8704.22.20	VEÍCULO MOTORIZADO COM MOTOR DIESEL/CARROCERIA DE 5T<PESO<=20T	20	35	35	15	15	10	
8704.22.30	VEÍCULO MOTORIZADO, REFRIGERAÇÃO, ETC. COM MOTOR DIESEL, 5T<WEI<=20T	20	35	35	7	15	10	
8704.22.90	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS COM MOTOR A DIESEL, 5T<WEI<=20T	20	35	35	15	15	10	
8704.23.10	CHASSI EQUIPADO COM MOTOR DIESEL E CABINE, COM CAPACIDADE PARA 20 T	20	35	35	7	15	10	
8704.23.20	VEÍCULOS MOTORIZADOS COM MOTOR A DIESEL/CARROCERIA COM PESO >20 T	20	35	35	7	15	10	
8704.23.30	VEÍCULOS A MOTOR, REFRIGERADORES, ETC. COM MOTOR A DIESEL, COM PESO >20 T	20	35	35	7	15	10	
8704.23.40	VEÍCULOS DE CHASSI ARTICULADO, P/ O TRANSPORTE DE TRONCOS (FORWARDER), C/ GRUA INCORPORADA, DE POTÊNCIA MÁXIMA IGUAL OU SUPERIOR A 126 KW (170 HP)	14	35	14	2	2	4	
8704.23.90	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS COM MOTOR A DIESEL, COM PESO >20 T	20	35	20	7	15	10	
8704.31.10	CHASSI EQUIPADO COM MOTOR A EXPLOSÃO E CABINE, COM 5 T	20	35	35	23	20	10	
8704.31.20	VEÍCULOS MOTORIZADOS COM EXPLOSÃO DE MOTOR/TIPP.BODY WEI<=5T	20	35	35	23	20	10	
8704.31.30	VEÍCULOS MOTORIZADOS, REFRIGERADORES, ETC. COM EXPLOSÃO DO MOTOR, COM <=5T	20	35	35	8	20	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8704.31.90	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS COM EXPLOSÃO DE MOTOR, COM<=5T	20	35	35	23	20	10	
8704.32.10	CHASSI EQUIPADO COM MOTOR A EXPLOSÃO E CABINE, COM 5T	20	35	35	23	20	10	
8704.32.20	VEÍCULOS MOTORIZADOS COM EXPLOSÃO DO MOTOR/TIPP.BODY WEI>5T	20	35	35	23	20	10	
8704.32.30	VEÍCULOS AUTOMOTORES, REFRIGERADORES, ETC. COM MOTOR A EXPLOSÃO, PESO >5T	20	35	35	7	20	10	
8704.32.90	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MOTOR A EXPLOSÃO, COM 5T	20	35	35	23	20	10	
8704.90.00	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS	20	35	35	23	20	10	
8705.10.10	CAMINHÕES GUINDASTE COM CAPACIDADE MÁXIMA DE ELEVAÇÃO >=60 T, HASTE TELESCÓPICA	0	0	35	0	0	100	
8705.10.90	OUTROS CAMINHÕES-GUINDASTE	20	35	35	6	5	10	
8705.20.00	TORRES DE PERFURAÇÃO MÓVEIS	20	35	35	6	5	100	
8705.30.00	VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIO	20	35	35	6	5	10	
8705.40.00	CAMINHÕES MISTURADORES DE CONCRETO	20	35	35	6	5	100	
8705.90.10	CAMINHÕES PARA PERFURAR POÇOS DE PETRÓLEO	2	2	2	2	2	0	
8705.90.90	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA USO ESPECIAL	20	35	35	6	5	100	
8706.00.10	CHASSIS COM MOTORES PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS PESSOAS TRANS>=10	18	35	35	6	5	8	
8706.00.20	CHASSIS COM MOTORES PARA CAMINHÕES BASCULANTES E TRATORES, EXCETO RODOVIÁRIOS	14	14	14	0	2	8	
8706.00.90	OUTROS CHASSIS COM MOTORES DE AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS/BENS	18	35	35	6	5	8	
8707.10.00	CARROCERIAS (INCLUINDO CABINES), PARA AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS	18	35	35	18	18	8	
8707.90.10	CARROCERIAS (INCLUINDO CABINES) DE CAMINHÕES/TRATORES, EXCETO RODOVIÁRIOS	14	14	14	0	2	8	
8707.90.90	CARROCERIAS PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS MOTORIZADOS >= 10 PESSOAS OU PARA CARGA	18	35	35	6	28	100	
8708.10.00	PARA-CHOQUES E SUAS PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	18	18	18	18	10	8	
8708.21.00	CINTOS DE SEGURANÇA PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS	18	18	18	18	10	8	
8708.29.11	PROTETORES DE PARA-LAMA PARA CAMINHÕES E TRATORES, EXCETO RODOVIÁRIOS	14	14	14	2	0	8	
8708.29.12	CARENAGEM DO RADIADOR PARA DUMPERS/TRATORES, EXCETO RODOVIÁRIOS	14	14	14	2	0	8	
8708.29.13	PORTAS PARA DUMPERS E TRATORES, EXCETO RODOVIÁRIOS	14	14	14	2	0	8	
8708.29.14	PAINÉIS DE CONTROLE PARA DUMPERS/TRATORES, EXCETO RODOVIÁRIOS	14	14	14	2	0	8	
8708.29.19	OUTRAS PEÇAS/ACESSOS DE CARROCERIAS DE CAMINHÕES BASCULANTES E TRATORES	14	14	14	2	0	10	
8708.29.91	PROTETORES DE PARA-LAMA PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS	18	18	18	18	10	10	
8708.29.92	CAPOTAS DE RADIADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	18	18	18	18	10	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8708.29.93	PORTAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	18	18	18	18	10	10	
8708.29.94	PAINÉIS DE CONTROLE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	18	18	18	18	10	10	
8708.29.95	GERAÇÃO DE GÁS PARA INFLAR AIRBAGS/ATIVAR A TRAÇÃO DO CINTO DE SEGURANÇA.	2	2	2	2	2	0	
8708.29.99	OUTRAS PARTES/ACESSOS DE CARROCERIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	18	18	18	18	10	15	
8708.30.11	FREIOS MONTADOS E SERVOFREIOS PARA DUMPERS E TRATORES	14	14	14	2	0	8	
8708.30.19	FREIOS MONTADOS E SERVOFREIOS PARA VEÍCULOS/AUTOMÓVEIS.	18	18	18	18	10	100	
8708.30.90	OUTROS FREIOS E SUAS PARTES, F/TRATORES/VEÍCULOS/AUTOMÓVEIS.	18	18	18	18	10	8	
8708.40.11	F/TORQUES ASSISTIDOS>=750NM DE TRATORES/DUMPERS	0	0	0	0	0	0	
8708.40.19	OUTRAS CAIXAS DE ENGRENAGENS PARA TRATORES OU DUMPERS	14	14	14	2	0	8	
8708.40.80	OUTRAS CAIXAS DE CÂMBIO	18	18	18	18	10	8	
8708.40.90	PARTES DE CAIXAS DE CÂMBIO	18	18	18	18	10	8	
8708.50.11	EIXOS DE ACIONAMENTO COM DIFERENCIAL F/DUMPERS, CARGA >=14T	0	0	0	0	0	0	
8708.50.12	EIXOS E PEÇAS, EXCETO ACIONAMENTO/TRAC./DUMPERS	14	14	14	2	0	8	
8708.50.19	EIXOS DE TRAÇÃO COM DIFERENCIAL F/DUMPERS/TRATORES	14	14	14	2	2	100	
8708.50.80	EIXOS DE TRANSMISSÃO COM DIFERENCIAL PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS	18	18	18	18	10	8	
8708.50.91	EIXOS E PEÇAS, EXCETO ACIONAMENTO/TRAC./DUMPERS	14	14	14	2	0	8	
8708.50.99	OUTROS EIXOS E SUAS PARTES, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	18	18	18	18	10	8	
8708.70.10	RODAS DE HÉLICES, EIXOS E SUAS PARTES, F/DUMPERS/TRATORES	14	14	14	2	0	8	
8708.70.90	OUTRAS RODAS, SUAS PARTES E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	18	18	18	18	10	8	
8708.80.00	AMORTECEDORES DE SUSPENSÃO PARA TRATORES E VEÍCULOS AUTOMOTORES.	18	18	18	18	10	8	
8708.91.00	RADIADORES PARA TRATORES E VEÍCULOS MOTORIZADOS	18	18	18	18	10	8	
8708.92.00	SILENCIADORES E TUBOS DE ESCAPE PARA TRATORES E VEÍCULOS MOTORIZADOS.	18	18	18	18	10	8	
8708.93.00	EMBREAGENS E SUAS PARTES PARA TRATORES E VEÍCULOS AUTOMOTORES.	18	18	18	18	10	8	
8708.94.11	VOLANTE DE DIREÇÃO PARA CAMINHÕES/TRATORES EXC.ROAD	14	14	14	2	0	8	
8708.94.12	COLUNAS DE DIREÇÃO PARA CAMINHÕES/TRATORES, EXCETO RODOVIÁRIOS	14	14	14	2	2	8	
8708.94.13	CAIXAS DE DIREÇÃO PARA CAMINHÕES/TRATORES, EXCETO RODOVIÁRIOS	14	14	14	2	2	8	
8708.94.81	VOLANTES PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS	18	18	18	18	10	8	
8708.94.82	COLUNAS DE DIREÇÃO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	18	18	18	18	10	8	
8708.94.83	CAIXAS DE DIREÇÃO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	18	18	18	18	10	8	
8708.94.90	OUTRAS PEÇAS E ACESSOS DE TRATORES E VEÍCULOS AUTOMOTORES	18	18	18	18	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8708.95.10	BOLSAS INFLÁVEIS DE SEGURANÇA COM SISTEMA DE INFLAGEM ("AIRBAGS")	18	18	18	18	10	8	
8708.95.21	BOLSAS INFLÁVEIS PARA "AIRBAGS"	2	2	2	2	2	100	
8708.95.22	INFLADOR DE AIRBAG PARA DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	2	2	2	2	2	0	
8708.95.29	OUTRAS PARTES E ACESS.DE CARROCARIAS P/VEIC.AUTOMOVEIS	18	18	18	18	10	15	
8708.99.10	DISPOSITIVO DE COMANDO, ACELERAÇÃO, FREIO, ETC. PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS	0	0	0	0	0	0	
8708.99.90	OUTRAS PEÇAS E ACESSOS DE TRATORES E VEÍCULOS AUTOMOTORES	18	18	18	18	10	15	
8709.11.00	CAMINHÕES DE OBRAS ELÉTRICAS, NÃO EQUIPADOS COM EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO, ETC.	14	2	14	0	0	4	
8709.19.00	OUTROS CAMINHÕES DE OBRAS, NÃO EQUIPADOS COM EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO, ETC.	14	14	14	0	0	4	
8709.90.00	PEÇAS DE CAMINHÕES DE TRABALHO, N/EQUIPADOS COM EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO, ETC.	14	14	14	2	0	8	
8710.00.00	VEÍCULOS E CARROS BLINDADOS DE COMBATE E SUAS PEÇAS	0	0	0	0	0	0	
8711.10.00	MOTOCICLETAS, ETC., COM CILINDRO DE MOTOR DE PISTÃO DE RECIPIENTE E PENTE<=50CM3	20	20	20	20	25	10	
8711.20.10	MOTOCICLETA COM RECIPIENTE, PENTE, PISTÃO, MOTOR 50CM3<CYL<=125CM3	20	20	20	20	25	10	
8711.20.20	MOTORC.COM RECIPIENTE.INT.COMB.PIST.ENG.125CM3<CYL<=250CM3	20	20	20	20	20	10	
8711.20.90	OUTROS CICLOS COM RECIPIENTE, PENTE, PISTÃO, ENG. 50<CYL<=250CM3	20	20	20	20	25	10	
8711.30.00	MOTOCICLETAS, ETC., COM MOTOR DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE RECIPIENTE 250<C<=500CM3	20	20	20	20	20	10	
8711.40.00	MOTOCICLETAS, ETC. COM RECIPIENTE, PENTE, PISTÃO, MOTOR, 500<C<=800CM3	20	20	20	20	20	100	
8711.50.00	MOTOCICLETAS, ETC., COM CILINDRO DE MOTOR DE PISTÃO INT. DE RECIPIENTE > 800 CM3	20	20	20	20	20	10	
8711.60.00	MOTOCICLETAS (INCLUINDO CICLOMOTORES) E CICLOS EQUIPADOS COM UM MOTOR AUXILIAR, MESMO COM CARRO LATERAL, COM MOTOR ELÉTRICO PARA PROPULSÃO	20	20	20	20	0	10	
8711.90.00	OUTRAS MOTOCICLETAS/MOTOCICLETAS COM MOTOR AUXILIAR DE CARROS LATERAIS	20	20	20	20	20	10	
8712.00.10	BICICLETAS SEM MOTOR	20	20	35	20	18	10	
8712.00.90	OUTROS CICLOS SEM MOTOR, INCLUINDO TRICICLOS	20	20	20	20	20	10	
8713.10.00	CARRUAGENS PARA DEFICIENTES, ETC.N/COM PROPULSÃO MECÂNICA	12	12	12	12	12	8	
8713.90.00	OUTROS VAGÕES PARA DEFICIENTES E OUTROS VEÍCULOS	2	2	2	2	2	0	
8714.10.00	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MOTOCICLETAS (INCLUINDO CICLOMOTORES)	16	16	16	16	16	10	
8714.20.00	PARTES E ACESSO À FAIXA DE RODAGEM PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA/INCAPACITADOS/INCAPACITADOS.	10	10	10	10	10	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8714.91.00	QUADROS, GARFOS E SUAS PARTES PARA BICICLETAS E OUTROS CICLISTAS.	16	16	16	16	16	8	
8714.92.00	AROS DE RODAS E RAIOS DE BICICLETAS E OUTROS CICLOS	16	16	16	16	16	8	
8714.93.10	CUBOS, EXCETO DE FREIOS (COASTER BRAK.) PARA BICICLETAS E OUTROS CICLOS	16	16	16	16	16	10	
8714.93.20	RODAS DENTADAS DE RODA LIVRE P/BICICLETAS E OUTROS CICLOS	16	0	16	16	16	10	
8714.94.10	CUBOS DE FREIO DE MONTANHA-RUSSA PARA BICICLETAS E OUTROS CICLOS	16	16	16	16	16	8	
8714.94.90	OUTROS FREIOS E SUAS PARTES PARA BICICLETAS E OUTROS CICLOS	16	16	16	16	16	15	
8714.95.00	SELINS DE BICICLETAS E OUTROS CICLOS	16	16	16	16	16	8	
8714.96.00	PEDAIS, MANIVELAS E SUAS PARTES, PARA BICICLETAS, ETC.	16	16	16	16	16	10	
8714.99.10	MUDADORES DE VELOCIDADE PARA BICICLETAS E OUTROS CICLOS	16	0	16	16	6	15	
8714.99.90	OUTRAS PEÇAS E ACESSOS DE BICICLETAS E OUTROS CICLOS	16	16	16	16	6	15	
8715.00.00	CARRINHOS DE BEBÊ, VEÍCULOS SIMILARES E SUAS PARTES	20	20	20	20	8	10	
8716.10.00	TRAILERS/SEMI-TRAILERS PARA MORADIA OU ACAMPAMENTO	20	20	20	20	20	10	
8716.20.00	REBOQUES/DESCARGA AUTOMÁTICA, SEMIRREBOQUES, ETC., PARA FINS AGRÍCOLAS.	14	35	14	14	2	4	
8716.31.00	REBOQUES-TANQUE PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS	18	35	35	18	18	100	
8716.39.00	OUTROS REBOQUES TANQUE SEMI-REBOQUES PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS	18	35	35	18	18	100	
8716.40.00	OUTROS REBOQUES-TANQUE SEMIRREBOQUES	18	35	35	18	18	10	
8716.80.00	OUTROS VEÍCULOS NÃO NÃO AUTOPROPULSORES	18	35	35	18	18	10	
8716.90.10	CHASSI PARA REBOQUES E SEMIRREBOQUES	16	16	16	16	16	8	
8716.90.90	OUTRAS PARTES DE REBOQUES/SEMI-REBOQUES/VEÍCULOS/ AUTOPROPULSÃO.	16	16	16	16	16	100	
8801.00.00	PLANADORES E ASAS-DELTA	20	20	20	20	20	10	
8802.11.00	HELICÓPTEROS DE PESO<=2000KG, VAZIOS	0	0	0	0	0	0	
8802.12.10	HELICÓPTEROS 2000KG<PESO<=3500KG, VAZIOS	0	0	0	0	0	0	
8802.12.90	OUTROS HELICÓPTEROS DE PESO >3500 KG, VAZIOS	0	0	0	0	0	0	
8802.20.10	AVIÕES MOVIDOS A HÉLICE, ETC. PESO<=2000 KG, VAZIOS	0	0	0	0	0	0	
8802.20.21	AVIÕES, TURBOÉLICES, ETC., MONOMOTORES <=2000 KG, VAZIOS	0	0	0	0	0	0	
8802.20.22	AVIÕES, TURBOÉLICES, ETC., ETC., MULTIMOTORES<=2000 KG, VAZIOS	0	0	0	0	0	0	
8802.20.90	OUTROS AVIÕES/AERONAVES, PESO<=2000KG, VAZIOS	0	0	0	0	0	0	
8802.30.10	AVIÃO MOVIDO A HÉLICE, ETC. 2000 KG<PESO<=15000, VAZIO	0	0	0	0	0	0	
8802.30.21	AVIÕES, TURBOÉLICES ETC., MULTIMOTORES, 2T<PESO<=7T, VAZIOS	0	0	0	0	0	0	
8802.30.29	OUTROS AVIÕES, TURBOÉLICES, ETC.2T<PESO<=7T, VAZIOS	0	0	0	0	0	0	
8802.30.31	AVIÕES, TURBOJATOS, ETC. 2000 KG<PESO<=7000 KG, VAZIOS	0	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8802.30.39	OUTROS AVIÕES, TURBOJATOS, ETC. 7000 KG<PESO<=15000 KG, VAZIOS	0	0	0	0	0	0	
8802.30.90	OUTRO AVIÃO/AERONAVE,2000KG<PESO<=15000KG,VAZIO	0	0	0	0	0	0	
8802.40.10	AVIÕES, TURBOÉLICES, ETC., PESO >15.000 KG, VAZIOS	0	0	0	0	0	0	
8802.40.90	OUTROS AVIÕES/AERONAVES, PESO >15.000 KG, VAZIOS	0	0	0	0	0	0	
8802.60.00	ESPAÇONAVES E SEUS VEÍCULOS DE LANÇAMENTO, ETC.	0	0	0	0	0	0	
8803.10.00	HÉLICES, ROTORES E SUAS PARTES PARA AERONAVES, ETC.	0	0	0	0	0	0	
8803.20.00	SUBCARROS E SUAS PARTES PARA AERONAVES, ETC.	0	0	0	0	0	0	
8803.30.00	OUTRAS PARTES DE AVIÕES OU HELICÓPTEROS	0	0	0	0	0	0	
8803.90.00	OUTRAS PEÇAS PARA AERONAVES/ESPAÇO	0	0	0	0	0	0	
8804.00.00	PARAQUEDAS/ROTOCHUTES, SUAS PEÇAS E ACESSO.	14	14	14	14	14	8	
8805.10.00	APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA LANÇAMENTO DE AERONAVES, ETC.	0	0	0	0	0	0	
8805.21.00	SIMULADORES DE COMBATE AÉREO E SUAS PARTES	0	0	0	0	0	0	
8805.29.00	OUTROS APARELHOS DE TREINAMENTO DE VOO TERRESTRE, ETC.	0	0	0	0	0	0	
8901.10.00	NAVIOS DE CRUZEIRO, BARCOS DE EXCURSÃO, BALSAS ETC.	14	14	14	0	0	4	
8901.20.00	NAVIOS-TANQUE	14	14	14	0	0	4	
8901.30.00	EMBARCAÇÕES REFRIGERADAS, EXCETO NAVIOS-TANQUE	14	14	14	0	2	4	
8901.90.00	OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS OU PESSOAS/MERCADORIAS	14	14	14	0	10	10	
8902.00.10	NAVIOS DE PESCA, NAVIOS-FÁBRICA, ETC. COMPRIMENTO >=35M	14	14	14	0	2	4	
8902.00.90	OUTRAS EMBARCAÇÕES DE PESCA, NAVIOS-FÁBRICA, ETC.	14	14	14	0	2	4	
8903.10.00	BARCOS INFLÁVEIS	20	20	20	20	20	10	
8903.91.00	BARCOS A VELA, COM OU SEM MOTOR AUXILIAR	20	20	20	20	20	10	
8903.92.00	BARCOS A MOTOR, EXCETO BARCOS COM MOTOR DE POPA	20	20	20	20	20	10	
8903.99.00	OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA LAZER OU ESPORTES, INCLUSIVE CANOAS	20	35	20	20	20	10	
8904.00.00	REBOCADORES E EMPURRADORES	14	14	14	0	0	10	
8905.10.00	DRAGAS	14	14	14	0	0	4	
8905.20.00	PLATAFORMAS FLUTUANTES/SUBMERSÍVEIS DE PERFURAÇÃO OU DE PRODUTOS, ETC.	14	14	14	0	2	10	
8905.90.00	NAVIOS LEVES/GUINDASTES FLUTUANTES/DOCAS/DIQUES DE FLUTUAÇÃO, ETC.	14	14	14	0	0	4	
8906.10.00	NAVIOS DE GUERRA	14	14	14	0	2	4	
8906.90.00	OUTRAS EMBARCAÇÕES, INCLUINDO BOTES SALVA-VIDAS	14	14	14	0	2	4	
8907.10.00	BALSAS INFLÁVEIS	14	14	14	0	0	4	
8907.90.00	OUTRAS ESTRUTURAS FLUTUANTES	14	14	14	0	0	4	
8908.00.00	EMBARCAÇÕES E OUTRAS ESTRUTURAS FLUTUANTES F/QUEBRANDO	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9001.10.11	FIBRAS ÓPTICAS, NÚCLEO COM DIÂMETRO <11 MÍCRONS	12	12	12	2	2	8	
9001.10.19	OUTRAS FIBRAS ÓPTICAS	12	12	12	2	2	8	
9001.10.20	FEIXES E CABOS DE FIBRA ÓPTICA	14	14	14	2	2	8	
9001.20.00	FOLHAS E PLACAS DE MATERIAL POLARIZADOR	18	18	18	18	18	10	
9001.30.00	LENTES DE CONTATO	18	18	18	18	6	10	
9001.40.00	LENTES DE ÓCULOS DE GRAU	18	18	18	18	18	8	
9001.50.00	LENTES PARA ÓCULOS DE OUTROS MATERIAIS	18	18	18	18	15	8	
9001.90.10	OUTRAS LENTES, NÃO MONTADAS	18	18	18	18	18	8	
9001.90.90	PRISMAS, ESPELHOS E OUTROS ELEMENTOS ÓPTICOS, NÃO MONTADOS	18	18	18	18	18	8	
9002.11.10	LENTES DE OBJETO MONTADAS, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS OU PROJETOS, ETC.	16	16	16	16	6	8	
9002.11.20	LENTES DE OBJETO MONTADAS, ZOOM>=20, F/CÂMERAS DE TELEVISÃO	0	0	0	0	0	0	
9002.11.90	OUTRAS LENTES DE OBJETO MONTADAS PARA CÂMERAS, APARELHOS FOTOGRÁFICOS	16	16	16	16	16	8	
9002.19.00	OUTRAS LENTES OBJETIVAS MONTADAS	16	16	16	16	16	8	
9002.20.10	FILTROS POLARIZADORES MONTADOS	16	16	16	16	16	8	
9002.20.90	FILTROS ÓPTICOS MONTADOS	16	16	16	16	6	8	
9002.90.00	OUTRAS LENTES, PRISMAS, ESPELHOS E OUTROS ELEMENTOS ÓPTICOS SÃO MONTADOS.	16	16	16	16	16	8	
9003.11.00	ARMAÇÕES DE PLÁSTICO, PARA ÓCULOS	18	18	18	18	6	8	
9003.19.10	MOLDURAS DE METAL BÁSICO, F/VIDRO, INCLUSIVE FOLHEADO, ETC.	18	18	18	18	15	8	
9003.19.90	ARMAÇÕES DE OUTROS MATERIAIS, PARA ÓCULOS	18	18	18	18	18	8	
9003.90.10	DOBRADIÇAS PARA ARMAÇÕES DE ÓCULOS	16	16	16	16	16	8	
9003.90.90	OUTRAS PARTES PARA ARMAÇÕES DE ÓCULOS E ARTIGOS SEMELHANTES	16	16	16	16	16	8	
9004.10.00	ÓCULOS DE SOL	20	35	20	20	6	10	
9004.90.10	ÓCULOS DE CORREÇÃO	18	18	18	18	2	10	
9004.90.20	ÓCULOS DE SEGURANÇA	18	18	18	18	18	8	
9004.90.90	ÓCULOS DE PROTEÇÃO/ÓCULOS DE PROTEÇÃO E ARTIGOS SEMELHANTES	18	18	18	18	2	10	
9005.10.00	BINÓCULOS	18	18	18	18	8	10	
9005.80.00	MONÓCULOS, OUTROS INSTRUMENTOS DE ASTRONOMIA E SEUS SUPORTES	14	2	14	0	0	4	
9005.90.10	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE BINÓCULOS	16	16	16	16	16	8	
9005.90.90	PEÇAS E ACESSO DE MONÓCULOS E OUTROS INSTRUMENTOS ASTRONÔMICOS.	14	14	14	0	0	8	
9006.30.00	CÂMERA FOTOGRÁFICA PROJETADA PARA UM TIPO DE USO SUBAQUÁTICO, AÉREO, ETC.	14	14	14	0	0	4	
9006.40.00	CÂMERAS FOTOGRÁFICAS DE IMPRESSÃO INSTANTÂNEA	2	2	2	2	2	0	
9006.51.00	CÂMERA FOTOGRÁFICA COM VISUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA LENTE, F/FILME EM ROLO, W<=35MM	18	18	18	18	18	10	
9006.52.00	OUTRAS CÂMERAS FOTOGRÁFICAS F/ROLO DE FILME, W<35MM	18	18	18	18	18	10	
9006.53.10	CÂMERAS FOTOGRÁFICAS DE FOCO FIXO, FILME F/ROLO, W=35MM	18	18	18	18	8	10	
9006.53.20	CÂMERAS FOTOGRÁFICAS COM FOCO AJUSTÁVEL, FILME F/ROLO, W=35MM	18	18	18	18	6	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9006.59.30	GRAVADORES DE IMAGENS A LASER PARA PREPARAÇÃO DE CLICHÊS	0	0	0	0	0	0	
9006.59.40	OUTRAS CÂMERAS, FOCO FIXO	18	18	18	18	18	10	
9006.59.51	OUTRAS CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, DE FOCO AJUSTÁVEL, PARA OBTENÇÃO DE NEGATIVOS DE DIMENSÕES IGUAIS OU SUPERIORES A 45 MM X 60 MM	10	10	10	10	10	10	
9006.59.59	OUTRAS CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, FOCO AJUSTÁVEL	18	18	18	18	8	10	
9006.61.00	APARELHO DE TUBO DE DESCARGA PARA PRODUÇÃO DE LANTERNA	18	18	18	18	6	8	
9006.69.00	OUTROS APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA IMAGENS	18	18	18	18	18	8	
9006.91.10	ESTOJOS PARA APARELHOS FOTOGRÁFICOS	16	16	16	16	16	10	
9006.91.90	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS FOTOGRÁFICOS	16	16	16	16	16	8	
9006.99.00	OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS DE APARELHOS E DISPOSITIVOS DE IMAGEM	16	16	16	16	2	8	
9007.10.00	CÂMERAS	14	14	14	0	0	4	
9007.20.20	PROJETORES PARA FILMES, LARGURA >=35 MM, MAS <=70 MM	0	0	0	0	0	0	
9007.20.90	OUTROS PROJETORES CINEMATOGRÁFICOS	14	14	14	0	0	4	
9007.91.00	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CÂMERAS CINEMATOGRÁFICAS	14	14	14	0	0	8	
9007.92.00	PARTES DO ACCESS.F/PROJETORES CINEMATOGRÁFICOS	14	14	14	0	0	8	
9008.50.00	PROJETORES E APARELHOS PARA AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO	18	18	18	18	18	10	
9008.90.00	PEÇAS E ACESSO PARA PROJETORES DE IMAGEM, ETC.	16	16	16	16	16	8	
9010.10.10	TANQUES/BANDEJAS AUTOM.ELETR.PROGRAM.F/ REVELAÇÃO FOTOGR.	0	0	0	0	0	0	
9010.10.20	MÁQUINA DE AMPLIAÇÃO E IMPRESSÃO AUTOMÁTICA DE PAPEL FOTOGRÁFICO>1000C/H	0	0	0	0	0	0	
9010.10.90	OUTROS APARELHOS/EQUIPAMENTOS DE DESENVOLVIMENTO AUTOMÁTICO FOTOGRÁFICO, ETC.	14	14	14	0	0	4	
9010.50.10	PROC.EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTO ELETRÔNICO DE IMAGENS	0	0	0	0	0	0	
9010.50.20	APAR P/ REVEL AUTOM CHAPAS DE FOTOPOL C/ SUPORT METALIC	0	0	0	0	0	0	
9010.50.90	OUTROS APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE FOTOGRAFIA (INCLUINDO CINEMA), MÃO DE OBRA, ETC.	18	18	18	18	18	10	
9010.60.00	TELAS DE PROJEÇÃO PARA FOTOGRAFIA/CINEMATOGRAFIA	18	18	18	18	8	10	
9010.90.10	PEÇAS E ACESSO.F/AUTOM.DESENVOLVIDO FOTOGRÁFICO, ETC	14	14	14	0	0	8	
9010.90.90	PEÇAS E ACESSO.F/AUTOM.DESENVOLVIDO FOTOGRÁFICO, ETC	16	16	16	16	16	8	
9011.10.00	MICROSCÓPIOS ÓPTICOS ESTEREOSCÓPICOS	14	14	14	0	0	4	
9011.20.10	MICROSCÓPIOS PARA FOTOMICROGRAFIA	0	0	0	0	0	0	
9011.20.20	MICROSCÓPIOS PARA CINEFOTOMICROGRAFIA	0	0	0	0	0	0	
9011.20.30	MICROSCÓPIOS PARA MICROPROJEÇÃO	0	0	0	0	0	0	
9011.80.10	MICROSCÓPIOS BINOCULARES COM PLATAFORMA MÓVEL DE AMOSTRAS	0	0	0	0	0	0	
9011.80.90	OUTROS MICROSCÓPIOS ÓPTICOS	14	2	14	0	0	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9011.90.10	PARTES DE MICROSCÓPIOS DE ACESSO PARA FOTOMICROGRAFIA, ETC.	0	0	0	0	0	0	
9011.90.90	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MICROSCÓPIOS ÓPTICOS	14	14	14	0	0	8	
9012.10.10	MICROSCÓPIOS ELETRÔNICOS	0	0	0	0	0	0	
9012.10.90	OUTROS MICROSCÓPIOS E DIFRAÇÃO	14	14	14	0	0	4	
9012.90.10	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MICROSCÓPIOS ELETRÔNICOS	0	0	0	0	0	0	
9012.90.90	PEÇAS E ACESSO.F/OTH.MICROSCÓPIOS E DIFRAÇÃO	14	14	14	0	0	8	
9013.10.10	MIRAS TELESCÓPICAS PARA ENCAIXE NAS ARMAS	18	18	18	18	18	10	
9013.10.90	PERISCÓPIOS, TELESCÓPIOS PARA INSTRUMENTOS DE APLICAÇÃO DE MÁQUINAS ÓPTICAS	14	14	14	0	0	4	
9013.20.00	LASERS, EXCETO DIODOS DE LASER	14	2	14	0	0	4	
9013.80.10	DISPOSITIVOS DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD)	0	0	0	0	0	0	
9013.80.90	OUTROS DISPOSITIVOS, APARELHOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS	18	18	18	18	8	10	
9013.90.00	PEÇAS E ACESSO DE MIRAS TELESCÓPICAS, PERISCÓPIOS, ETC.	14	2	14	0	0	8	
9014.10.00	BÚSSOLAS DE LOCALIZAÇÃO DE DIREÇÃO	14	2	14	0	0	4	
9014.20.10	MEDIDA DE ALTURA PARA NAVEGAÇÃO AERONÁUTICA OU ESPACIAL	0	0	0	0	0	0	
9014.20.20	PILOTOS AUTOMÁTICOS PARA NAVEGAÇÃO AERONÁUTICA OU ESPACIAL	0	0	0	0	0	0	
9014.20.30	INCLINÔMETROS PARA NAVEGAÇÃO AERONÁUTICA OU ESPACIAL	0	0	0	0	0	0	
9014.20.90	OUTROS INSTRUMENTOS E APLICATIVOS DE NAVEGAÇÃO AERONÁUTICA/ESPACIAL	0	0	0	0	0	0	
9014.80.10	SONDAGEM DE ECO OU SONDAGEM ULTRASSÔNICA PARA NAVEGAÇÃO	14	2	14	0	0	4	
9014.80.90	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA NAVEGAÇÃO	14	14	14	0	0	4	
9014.90.00	PEÇAS E ACESS.F/INSTRUM.E APARELHOS F/NAVEGAÇÃO	14	2	14	0	0	8	
9015.10.00	TELÊMETROS	14	2	14	0	0	4	
9015.20.10	TEODOLITOS E TAQUEÔMETROS, COM PRISMA, ETC. PREC=1SEC	14	14	14	0	0	10	
9015.20.90	OUTROS TEODOLITOS E TAQUEÔMETROS	14	2	14	0	0	10	
9015.30.00	NÍVEIS	14	14	14	0	0	10	
9015.40.00	INSTRUMENTOS E APARELHOS FOTOGRAMÉTRICOS E DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	0	0	0	0	0	0	
9015.80.10	MEDIDORES DE CORRENTE COM RODA DE BALDE/RODAS DE PÁS HIDROMÉTRICAS	14	14	14	0	0	10	
9015.80.90	OUTROS INSTRUMENTOS E APLICATIVOS USADOS EM GEODÉSIA, TOPOGRAFIA, ETC.	14	14	14	0	0	10	
9015.90.10	PEÇAS E ACESSO DE INSTRUMENTOS E APLICATIVOS FOTOGRAMÉTRICOS.	0	0	0	0	0	0	
9015.90.90	PEÇAS/ACESSOS DE INSTRUMENTOS/APLICAÇÕES USADOS EM GEODÉSIA, TOPOGRAFIA ETC.	14	2	14	0	0	10	
9016.00.10	BALANÇAS COM SENSIBILIDADE DE PESO<=0,2MG	14	2	14	0	0	4	
9016.00.90	BALANÇAS DE SENSIBILIDADE DE 0,2 MG<W<=50 MG, COM/SEM PESO.	14	2	14	0	0	4	
9017.10.10	MESAS E MÁQUINAS DE DESENHO, AUTOMÁTICAS	0	0	0	0	0	0	
9017.10.90	OUTRAS MESAS E MÁQUINAS DE DESENHO	18	18	18	18	18	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9017.20.00	OUTROS DESENHOS, MARCAÇÕES OU INSTRUMENTOS DE CÁLCULO MATEMÁTICO	18	18	18	18	18	10	
9017.30.10	MICRÔMETROS (INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO MANUAL DE DISTÂNCIAS)	10	10	10	10	10	10	
9017.30.20	MICRÔMETROS (INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO MANUAL DE DISTÂNCIAS)	18	18	18	18	18	10	
9017.30.90	PAQUÍMETROS E SIMILARES (INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO MANUAL DE DISTÂNCIAS)	18	18	18	18	18	10	
9017.80.10	METROS (INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO MANUAL DE DISTÂNCIAS)	18	18	18	18	18	10	
9017.80.90	OUTRO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO MANUAL DE DISTÂNCIAS	18	18	18	18	18	10	
9017.90.10	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MESAS E MÁQUINAS DE DESENHO AUTOMÁTICO	0	0	0	0	0	0	
9017.90.90	PARTES E ACESSOS DE OUTROS INSTRUMENTOS DE DESENHO, MEDIDOS, ETC.	16	16	16	16	16	8	
9018.11.00	ELETROCARDIÓGRAFOS	14	14	14	2	0	4	
9018.12.10	ECOGRAFIAS COM ANÁLISE DO ESPECTRO DOPPLER	0	0	0	0	0	0	
9018.12.90	OUTROS APARELHOS DE ELETRODIAGNÓSTICO POR VARREDURA ULTRASSÔNICA	14	14	14	2	0	4	
9018.13.00	APARELHO DE IMAGEM POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	0	0	0	0	0	0	
9018.14.10	SCANNER DE TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS	0	0	0	0	0	0	
9018.14.20	CÂMARAS GAMA	0	0	0	0	0	0	
9018.14.90	OUTROS APARELHOS CINTILOGRÁFICOS	14	14	14	0	0	4	
9018.19.10	ENDOSCOPIA	0	0	0	0	0	0	
9018.19.20	AUDIÔMETROS	14	14	14	0	0	10	
9018.19.80	OUTROS APARELHOS DE ELETRODIAGNÓSTICO	14	14	14	0	0	100	
9018.19.90	PARTES DE APARELHOS DE ELETRODIAGNÓSTICO	14	14	14	2	0	15	
9018.20.10	APARELHO CIRÚRGICO, TIPO LASER	0	0	0	0	0	0	
9018.20.20	OUTROS APARELHOS PARA TRATAMENTO ORAL, TIPO LASER	0	0	0	0	0	0	
9018.20.90	OUTROS APARELHOS DE RAIOS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHO	14	2	14	0	0	4	
9018.31.11	SERINGAS DE PLÁSTICO, COM OU SEM AGULHAS, TAMPA<=2CM3	16	16	16	16	16	8	
9018.31.19	OUTRAS SERINGAS DE PLÁSTICO, COM OU SEM AGULHAS	16	16	16	16	16	8	
9018.31.90	SERINGAS DE OUTROS MATERIAIS, COM OU SEM AGULHAS	16	16	16	16	16	8	
9018.32.11	AGULHAS TUBULARES DE METAL, GOMAS	16	16	16	16	16	10	
9018.32.12	AGULHAS TUBULARES, DE AÇO CROMO-NÍQUEL/BISEL DE TRÊS LADOS	2	2	2	2	2	0	
9018.32.19	OUTRAS AGULHAS TUBULARES DE METAL	16	16	16	16	16	15	
9018.32.20	AGULHAS PARA SUTURAS	2	2	2	2	2	0	
9018.39.10	OUTRAS AGULHAS	16	16	16	16	16	8	
9018.39.21	SONDAS, CATETERES E HASTES, DE BORRACHA	16	16	0	16	16	100	
9018.39.22	CATETERES DE EMBOLECTOMIA ARTERIAL DE POLI(CLORETO DE VINILA)	2	2	2	2	2	0	
9018.39.23	CATETERES DE TERMODILUIÇÃO DE POLI(CLORETO DE VINILA)	2	2	2	2	2	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9018.39.24	CATETERES INTRAVENOSOS PERIFÉRICOS DE POLIURETANO	16	16	16	16	2	8	
9018.39.29	OUTRAS SONDAS, CATETERES E HASTES	16	16	16	16	15	100	
9018.39.30	LANCETAS PARA VACINAÇÃO E CAUTERIZAÇÃO	16	16	16	16	16	10	
9018.39.91	ARTIGO PARA FÍSTULA ARTERIOVENOSA, AGULHA COMP., BASE, ETC.	16	16	16	16	16	8	
9018.39.99	OUTRAS SERINGAS, AGULHAS, CATETERES, ETC. INSTRUMENTOS SEMELHANTES	16	16	16	16	16	100	
9018.41.00	MOTORES DE BROCA ODONTOLÓGICA, INCLUINDO OUTROS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	14	14	14	0	2	4	
9018.49.11	MOTORES DE BROCA ODONTOLÓGICA, DE CARBETO DE TUNGSTÊNIO	16	16	16	16	16	10	
9018.49.12	MOTORES DE BROCA ODONTOLÓGICA, DE AÇO VANÁDIO	16	16	16	16	16	10	
9018.49.19	MOTORES DE BROCA ODONTOLÓGICA, DE OUTROS MATERIAIS	16	16	16	16	16	10	
9018.49.20	ARQUIVOS PARA ODONTOLOGIA	16	16	16	16	16	10	
9018.49.40	OPERADO POR PROJEÇÃO DE PEÇAS CINÉTICAS PARA USO NA BOCA	0	0	0	0	0	0	
9018.49.91	APARELHO PARA CONSTRUÇÃO DE PEÇAS DE CERÂMICA PARA USO ODONTOLÓGICO, COMPUTADORIZADO	0	0	0	0	0	0	
9018.49.99	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ODONTOLOGIA	16	16	16	16	16	10	
9018.50.10	MICROSCÓPIO BINOCULAR DO TIPO USADO EM CIRURGIA OFTÁLMICA	0	0	0	0	0	0	
9018.50.90	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS OFTÁLMICOS	14	2	14	0	0	4	
9018.90.10	INSTRUMENTOS E APARELHOS, PARA TRANSFUSÕES DE SANGUE, ETC.	14	14	14	0	0	10	
9018.90.21	BISTRÔS ELÉTRICOS	16	16	16	16	16	10	
9018.90.29	OUTROS BISTRÔS	16	16	16	16	16	10	
9018.90.31	LITOTRITORES QUE UTILIZAM ONDAS DE CHOQUE	0	0	0	0	0	0	
9018.90.39	LITÓTOMOS E OUTROS LITOTRITORES	14	14	14	0	0	15	
9018.90.40	RIM ARTIFICIAL	8	2	8	0	0	4	
9018.90.50	APARELHO DE DIATERMIA	14	14	14	0	0	10	
9018.90.91	INCUBADORAS ARTIFICIAIS PARA BEBÊS	14	14	14	0	0	100	
9018.90.92	APARELHO PARA MEDIR A PRESSÃO ARTERIAL	16	16	16	16	2	10	
9018.90.93	EQUIPAMENTO DE TERAPIA INTRA-URETRAL POR MICRO-ONDAS, COMPUTADOR.	0	0	0	0	0	0	
9018.90.94	ENDOSCÓPIO	0	0	0	0	0	0	
9018.90.95	CLIPES, APLICADORES, EXTRATORES PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS USADOS, ETC.	0	0	0	0	0	0	
9018.90.96	DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS	0	0	0	0	0	0	
9018.90.99	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS USADOS EM MEDICINA, CIRURGIA, ETC.	16	16	16	16	16	100	
9019.10.00	APLICAÇÃO DE MECANOTERAPIA EM MASSAGEM/APTIDÃO PSICOLÓGICA - TESTE	14	14	14	0	0	4	
9019.20.10	APARELHO DE OXIGENOTERAPIA	14	14	14	0	0	10	
9019.20.20	APARELHO DE TERAPIA COM AEROSSOL	14	2	14	0	2	4	
9019.20.30	APARELHO DE RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL	14	14	14	0	0	100	
9019.20.40	APARELHOS CONHECIDOS COMO "PULMÕES DE FERRO"	14	14	14	0	0	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9019.20.90	APARELHO DE OZONIOTERAPIA E OUTROS APARELHOS DE RESPIRAÇÃO TERAPÊUTICA.	14	14	14	0	0	100	
9020.00.10	MÁSCARAS DE GÁS	16	16	16	16	16	10	
9020.00.90	OUTROS APARELHOS DE RESPIRAÇÃO	16	16	16	16	16	15	
9021.10.10	ARTIGOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS	14	14	14	14	14	10	
9021.10.20	ARTIGOS E APARELHOS DE FRATURA	14	14	4	14	14	8	
9021.10.91	PEÇAS/ACESSOS DE ARTIGOS/APARELHOS ORTOPÉDICOS, ARTICULAÇÕES	0	0	0	0	0	0	
9021.10.99	OUTRAS PARTES/ACESSOS DE ORTOPEDIA/FRATURA	14	14	14	14	14	8	
9021.21.10	DENTES ARTIFICIAIS DE ACRÍLICO	16	16	16	16	16	10	
9021.21.90	OUTROS DENTES ARTIFICIAIS, EXCETO DE ACRÍLICO	16	16	16	16	16	10	
9021.29.00	OUTROS ARTIGOS E APARELHOS DE ACESSÓRIOS ODONTOLÓGICOS	16	16	16	16	16	10	
9021.31.10	PRÓTESES ARTICULADAS, FEMORAIS	14	14	4	14	14	8	
9021.31.20	PRÓTESES ARTICULARES, MIOELÉTRICAS	0	0	0	0	0	0	
9021.31.90	OUTRAS PARTES ARTIFICIAIS DO CORPO	14	14	4	14	14	8	
9021.39.11	VÁLVULAS CARDÍACAS MECÂNICAS	0	0	0	0	0	0	
9021.39.19	OUTRAS VÁLVULAS CARDÍACAS	14	14	14	14	14	15	
9021.39.20	LENTES INTRA-OCULARES	0	0	0	0	0	0	
9021.39.30	ARTÉRIAS VASCULARES ARTIFICIAIS REVESTIDAS	0	0	0	0	0	0	
9021.39.40	MAMAS ARTIFICIAIS NÃO IMPLANTÁVEIS	0	0	0	0	0	0	
9021.39.80	OUTRAS PARTES ARTIFICIAIS DOS APARELHOS CORPORAIS	14	14	14	14	14	10	
9021.39.91	PEÇAS PARA MEMBROS ARTIFICIAIS SUPERIORES OU INFERIORES	0	0	0	0	0	0	
9021.39.99	OUTRAS PARTES/ACESSO DE PARTES ARTIFICIAIS DO CORPO APARELHOS	14	14	14	14	14	10	
9021.40.00	APARELHOS AUDITIVOS, EXCETO PEÇAS E ACESSÓRIOS	0	0	0	0	0	0	
9021.50.00	MARCAPASSOS PARA ESTIMULAR OS MÚSCULOS DO CORAÇÃO, EXCETO PEÇAS/ACESSOS	14	14	0	14	14	15	
9021.90.11	DESFIBRILADORES CARDÍACOS AUTOMÁTICOS	0	0	0	0	0	0	
9021.90.19	OUTRO.APARELHO.DE.IMPLANTE.ORGANISMO.DE. COMPENSAÇÃO.DE.DEFEITO/INCAPACIDADE	0	0	0	0	0	0	
9021.90.81	STENTS DE AÇO INOXIDÁVEL, PARA DILATAR ARTÉRIAS	0	0	0	0	0	0	
9021.90.82	DEFEITO DO SEPTO ATRIAL CONS. MALHA DE ARAME FEITA DE NÍQUEL, ETC	0	0	0	0	0	0	
9021.90.89	OUTROS APARELHOS PARA COMPENSAR DEFICIÊNCIAS/DOENÇAS	14	14	14	14	14	8	
9021.90.91	PARTES/ACESSO DE MARCAPASSOS PARA ESTIMULAR OS MÚSCULOS DO CORAÇÃO	0	0	0	0	0	0	
9021.90.92	PEÇAS E ACESSO DE APARELHOS AUDITIVOS	0	0	0	0	0	0	
9021.90.99	PARTES E ACESSO DE ARTIGOS/APPAR.F/COMPENS.DEFICIENCY	14	14	14	14	14	8	
9022.12.00	APARELHO DE TOMOGRAFIA, CONTROLADO POR PROGRAMA	0	0	0	0	0	0	
9022.13.11	APARELHO DE RAIOS X, FOTOGRAFIAS PANORÂMICAS DA MANDÍBULA	0	0	0	0	0	0	
9022.13.19	OUTROS APARELHOS DE RAIOS X, PARA DIAGNÓSTICO ODONTOLÓGICO	14	14	14	0	2	4	
9022.13.90	OUTROS APARELHOS DE RAIOS X, PARA ODONTOLOGIA	0	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9022.14.11	APARELHO DE RAIOS X, DE DIAGNÓSTICO DE F/MAMOGRAFIA	14	14	14	0	0	4	
9022.14.12	APARELHO DE RAIOS X, PARA ANGIOGRAFIA DIAGNÓSTICA	0	0	0	0	0	0	
9022.14.13	APARELHO DE DIAGNÓSTICO, PARA MEDIR A DENSIDADE ÓSSEA, PROGR.	0	0	0	0	0	0	
9022.14.19	OUTROS APARELHOS DE RAIOS X, PARA DIAGNÓSTICO MÉDICO E CIRÚRGICO, ETC.	14	14	14	0	0	4	
9022.14.90	OUTROS APARELHOS DE RAIOS X, PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO E VETERINÁRIO	0	0	0	0	0	0	
9022.19.10	ESPECTRÔMETROS OU ESPECTRÓGRAFOS DE RAIOS X	0	0	0	0	0	0	
9022.19.91	APARELHO DE RAIOS X, INSPEÇÃO DE BAGAGEM, H<=4DM, A<=6DM, C<=1,2M	14	14	14	0	0	4	
9022.19.99	OUTROS APARELHOS DE RAIOS X, RADIOGRAFIA OU RADIOTERAPIA	0	0	0	0	0	0	
9022.21.10	APARELHOS DE RADIOCOBALTO (BOMBAS DE COBALTO), USOS MÉDICOS, ETC.	14	14	14	0	0	4	
9022.21.20	APARELHO DE TERAPIA GAMA PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ETC.	0	0	0	0	0	0	
9022.21.90	OUTROS APARELHOS DE RADIAÇÃO ALFA/BETA/GAMA, PARA USOS MÉDICOS, ETC.	0	0	0	0	0	0	
9022.29.10	RAIOS GAMA, F/DETECTAR O NÍVEL DE ENCHIMENTO/TAMPA DA LATA DE BEBIDA	0	0	0	0	0	0	
9022.29.90	OUTROS APARELHOS DE RADIAÇÃO ALFA, BETA OU GAMA	14	2	14	0	0	4	
9022.30.00	TUBOS DE RAIOS X	0	0	0	0	0	0	
9022.90.11	GERADORES DE TENSÃO, APARELHOS DE RAIOS X/F/OUTRAS RADIAÇÕES	14	14	14	0	0	10	
9022.90.12	TELAS DE RAIOS X, APARELHOS DE RAIOS X/F/OUTRAS RADIAÇÕES	14	2	14	0	0	8	
9022.90.19	OUTROS APARELHOS GERADORES DE RAIOS X	14	14	14	0	0	10	
9022.90.80	OUTROS DISPOSITIVOS GERADORES DE RAIOS X	14	14	14	0	0	8	
9022.90.90	PEÇAS E ACESSO.F/RAIOS-X, APARELHOS/OUTRAS RADIAÇÕES, ETC.	14	14	14	2	0	8	
9023.00.00	INSTRUMENTOS E MODELOS DE DEMONSTRAÇÃO NA EDUCAÇÃO, ETC.	16	16	16	16	8	10	
9024.10.10	MACH.APPL.F/TESTE DE RESISTÊNCIA À TRAÇÃO/COMPRESSÃO DE METAIS.	14	2	14	0	2	4	
9024.10.20	MÁQUINAS E APARELHOS PARA TESTE DE DUREZA	14	14	14	0	0	4	
9024.10.90	MÁQUINAS E APARELHOS PARA TESTAR OUTROS METAIS	14	14	14	0	0	4	
9024.80.11	MÁQUINAS E APARELHOS PARA TESTE DE FIOS, AUTOMÁTICOS	0	0	0	0	0	0	
9024.80.19	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA TESTES DE TÊXTEIS	14	2	14	0	0	4	
9024.80.21	MÁQUINAS PARA TESTAR PNEUS	0	0	0	0	0	0	
9024.80.29	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA TESTE DE PAPEL, PAPELB.LINOLEUM, ETC.	14	14	14	0	0	100	
9024.80.90	OUTRAS MÁQUINAS E APLICAÇÕES PARA TESTES DE DUREZA, ETC. DE MATERIAIS	14	14	14	0	0	4	
9024.90.00	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS E APLICATIVOS DE TESTE DE DUREZA, ETC.	14	2	14	0	0	8	
9025.11.10	TERMÔMETROS CLÍNICOS, DE LÍQUIDO, DE LEITURA DIRETA	18	18	18	18	18	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9025.11.90	OUTROS TERMÔMETROS E PIRÔMETROS DE LÍQUIDO, DE LEITURA DIRETA	18	18	18	18	18	10	
9025.19.10	PIRÔMETROS ÓPTICOS	0	0	0	0	0	0	
9025.19.90	OUTROS TERMÔMETROS E PIRÔMETROS	18	18	18	0	18	100	
9025.80.00	HIDRÔMETROS, AREÔMETROS E OUTROS INSTRUMENTOS FLUTUANTES	18	18	18	18	18	100	
9025.90.10	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE TERMÔMETROS	16	16	16	16	16	100	
9025.90.90	PEÇAS E ACESSO DE HIDRÔMETROS E OUTROS INSTRUMENTOS	16	16	16	16	16	10	
9026.10.11	TRANSMISSORES DE MEDIÇÃO ELÉTRICA, OPERADOS POR INDUÇÃO ELETRÔNICA	14	14	14	2	2	4	
9026.10.19	OUTROS INSTRUMENTOS E APLICATIVOS PARA MEDIR/VERIFICAR O FLUXO	18	18	18	18	18	15	
9026.10.21	INSTRUMENTOS E APLICATIVOS PARA MEDIR/VERIFICAR O NÍVEL, METAIS	2	2	2	2	2	0	
9026.10.29	OUTROS INSTRUMENTOS E APLICATIVOS/MEDIÇÃO/VERIFICAÇÃO DO NÍVEL	18	18	18	18	10	10	
9026.20.10	MANÔMETROS	18	18	18	18	5	10	
9026.20.90	OUTROS INSTRUMENTOS E APLICATIVOS PARA MEDIR/VERIFICAR A PRESSÃO	18	18	18	18	5	100	
9026.80.00	OUTROS INSTRUMENTOS E APLICATIVOS DE MEDIÇÃO/CONTROLE DE LÍQUIDOS, ETC.	18	18	18	18	18	100	
9026.90.10	PARTES DE ACCESS.INSTR.E APPL.F/MEASUR./NÍVEL DE VERIFICAÇÃO	16	16	16	16	16	8	
9026.90.20	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANÔMETROS	16	16	16	16	16	8	
9026.90.90	PARTES DE ACCESS.F/OTH.INSTR.E APPL.F/MEAS./CHECKING	16	16	16	16	16	10	
9027.10.00	APARELHO DE ANÁLISE DE GÁS OU FUMAÇA	14	2	14	0	0	4	
9027.20.11	CROMATÓGRAFOS DE FASE GASOSA	0	0	0	0	0	0	
9027.20.12	CROMATÓGRAFOS DE FASE LÍQUIDA	0	0	0	0	0	0	
9027.20.19	OUTROS CROMATÓGRAFOS	0	0	0	0	0	0	
9027.20.21	SEQUENCIAMENTO AUTOMÁTICO DE DNA POR MEIO DO CAPIL.ELECTROP.	0	0	0	0	0	0	
9027.20.29	OUTROS INSTRUMENTOS DE ELETROFORESE	14	2	14	0	0	100	
9027.30.11	ESPECTRÔMETROS DE EMISSÃO ÓPTICA (EMISSÃO ATÔMICA)	0	0	0	0	0	0	
9027.30.19	OUTROS ESPECTRÔMETROS	14	2	14	0	0	10	
9027.30.20	ESPECTROFOTÔMETROS	14	2	14	0	0	15	
9027.50.10	COLORÍMETROS	14	2	14	0	0	10	
9027.50.20	FOTÔMETROS	14	2	14	0	0	100	
9027.50.30	REFRATÔMETROS	14	2	14	0	0	10	
9027.50.40	SACARÍMETROS	14	14	14	0	0	100	
9027.50.50	CITÔMETROS DE FLUXO	0	0	0	0	0	0	
9027.50.90	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS QUE USAM RADIAÇÕES ÓPTICAS	14	2	14	0	0	15	
9027.80.11	CALORÍMETROS	0	0	0	0	0	0	
9027.80.12	VISCOSÍMETROS	14	2	14	0	0	10	
9027.80.13	DENSITÔMETROS	14	14	14	0	0	100	
9027.80.14	APARELHOS MEDIDORES DE PH	14	14	14	0	0	100	
9027.80.20	ESPECTRÔMETROS DE MASSA	14	2	14	0	0	15	
9027.80.30	POLARÓGRAFOS	0	0	0	0	0	0	
9027.80.91	MEDIDOR DE LUZ	0	0	0	0	0	0	
9027.80.99	OUTROS INSTRUMENTOS E APLICATIVOS PARA ANÁLISE/TESTE/MEDIÇÃO, ETC.	14	2	14	0	0	4	
9027.90.10	MICRÓTOMOS	0	0	0	0	0	0	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9027.90.91	PEÇAS E ACESSO.F/ESPECTRÔMETROS DE EMISSÃO ÓPTICA	0	0	0	0	0	0	
9027.90.93	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE POLARÓGRAFOS	0	0	0	0	0	0	
9027.90.99	PEÇAS E ACESSO A INSTRUMENTOS E APLICATIVOS DE ANÁLISE, ETC.	14	14	14	2	0	15	
9028.10.11	MEDIDORES DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO, ELETRÔNICOS, PARA ESTAÇÕES DE GÁS	14	14	14	0	0	4	
9028.10.19	OUTROS MEDIDORES DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO, ELETRÔNICOS	14	14	14	0	0	4	
9028.10.90	OUTROS MEDIDORES DE GÁS	18	18	18	18	18	10	
9028.20.10	MEDIDORES DE LÍQUIDO, PESO <= 50 KG	18	18	18	18	18	10	
9028.20.20	MEDIDORES DE LÍQUIDOS, PESO > 50 KG	18	18	18	18	18	10	
9028.30.11	MEDIDORES MONOFÁSICOS, DE CORRENTE ELÉTRICA, DIGITAIS	14	14	14	14	2	4	
9028.30.19	OUTROS MEDIDORES MONOFÁSICOS, P/ALTERAR CORRENTE ELÉTRICA	18	18	18	18	18	10	
9028.30.21	MEDIDORES DE ELETRICIDADE BIFÁSICOS, DIGITAIS	14	14	14	14	2	4	
9028.30.29	OUTROS MEDIDORES BIFÁSICOS DE ELETRICIDADE	18	18	18	18	18	10	
9028.30.31	MEDIDORES TRIFÁSICOS DE ELETRICIDADE, DIGITAIS	14	14	14	14	2	10	
9028.30.39	OUTROS MEDIDORES TRIFÁSICOS DE ELETRICIDADE	18	18	18	18	18	10	
9028.30.90	OUTROS MEDIDORES DE ELETRICIDADE	18	18	18	18	18	10	
9028.90.10	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MEDIDORES DE ELETRICIDADE	16	16	16	16	16	8	
9028.90.90	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MEDIDORES DE GÁS/LÍQUIDO	16	16	16	16	16	10	
9029.10.10	CONTADORES DE REVOLUÇÃO OU CONTADORES DE PRODUTOS/HORA	14	14	14	2	0	4	
9029.10.90	TAXÍMETROS, TOTALIZADORES DE ESTRADAS PERCORRIDAS, ETC.	18	18	18	18	18	10	
9029.20.10	INDICADORES DE VELOCIDADE E TACÔMETROS	18	18	18	18	10	10	
9029.20.20	ESTROBOSCÓPIOS	18	18	18	18	18	10	
9029.90.10	PEÇAS E ACESSO.F/INDICADORES DE VELOCIDADE/TAQUÍMETROS	16	16	16	16	16	8	
9029.90.90	PEÇAS E ACESSO PARA OUTROS CONTADORES/ESTROBOSCÓPIOS	16	16	16	16	10	8	
9030.10.10	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIR A RADIOATIVIDADE	14	2	14	0	0	4	
9030.10.90	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIÇÃO DE RADIAÇÕES IONIZANTES	14	2	14	0	0	4	
9030.20.10	OSCILOSCÓPIOS DE RAIOS CATÓDICOS, DIGITAIS	2	2	0	2	2	0	
9030.20.21	OSCILOSCÓPIOS ANALÓGICOS DE RAIOS CATÓDICOS, FREQUÊNCIA >=60MHZ	2	2	0	2	2	0	
9030.20.22	VECTORSCOPE (OSCILOSCÓPIOS ANALÓGICOS DE RAIOS CATÓDICOS)	2	2	0	2	2	0	
9030.20.29	OUTROS OSCILOSCÓPIOS ANALÓGICOS DE RAIOS CATÓDICOS	12	12	12	2	2	4	
9030.20.30	OSCILÓGRAFOS DE RAIOS CATÓDICOS	0	0	0	0	0	0	
9030.31.00	MULTÍMETROS SEM DISPOSITIVO DE REGISTRO	14	2	14	0	0	4	
9030.32.00	MULTÍMETROS COM DISPOSITIVO DE REGISTRO	14	2	14	0	0	4	
9030.33.11	VOLTÍMETROS DIGITAIS	12	12	12	2	2	4	
9030.33.19	QUALQUER OUTRO VOLTÍMETRO	12	12	12	2	2	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9030.33.21	AMPERÍMETROS SEM DISPOSITIVO DE REGISTRO PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS	18	18	18	18	5	10	
9030.33.29	OUTROS AMPERÍMETROS SEM DISPOSITIVO DE REGISTRO	14	14	14	2	0	4	
9030.33.90	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS SEM DISPOSITIVO DE REGISTRO	14	14	14	2	0	4	
9030.39.10	INSTR./APPAR. COM TESTE. REG.DEV. DO CIRCUITO DE IMPRESSÃO.	12	12	12	2	2	4	
9030.39.90	OUTROS APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO/VERIFICAÇÃO DE TENSÃO, ETC.	14	2	14	0	0	4	
9030.40.10	ANALISADORES DE PROTOCOLO, PARA TELECOMUNICAÇÕES	12	12	12	2	2	4	
9030.40.20	ANALISADORES DE NÍVEL SELETIVO, PARA TELECOMUNICAÇÕES	12	12	12	2	2	4	
9030.40.30	ANALISADORES DE NÍVEL SELETIVO, PARA TELECOMUNICAÇÕES	12	12	12	2	2	4	
9030.40.90	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA TELECOMUNICAÇÕES	12	12	12	2	2	4	
9030.82.10	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA TESTE DE CIRCUITOS INTEGRADOS	12	12	12	2	2	4	
9030.82.90	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDIÇÃO/VERIFICAÇÃO (WAFERS), ETC.	12	12	12	2	2	4	
9030.84.10	INSTR./APPAR. COM TESTE AUTOMÁTICO. REG.DEV. DO CIRCUITO DE IMPRESSÃO.	2	2	0	2	2	0	
9030.84.20	INSTR./APPAR.COM PARÂMETROS MED. REG. DEV. DE SINAL DE TV/VÍDEO	2	2	0	2	2	0	
9030.84.90	OUTROS INSTRUMENTOS, COM DISPOSITIVO DE REGISTRO	14	2	14	0	0	4	
9030.89.10	ANALISADORES LÓGICOS PARA CIRCUITOS DIGITAIS	2	2	0	2	2	0	
9030.89.20	ANALISADOR DE ESPECTRO DE FREQUÊNCIA	2	2	0	2	2	0	
9030.89.30	MEDIDORES DE FREQUÊNCIA	12	12	12	2	2	4	
9030.89.40	MEDIDORES DE FASE	12	12	12	2	2	4	
9030.89.90	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDIÇÃO/CONTROLE ELÉTRICO, ETC.	12	12	12	2	2	100	
9030.90.10	PEÇAS E ACESSO PARA APARELHOS DE MEDIÇÃO, ETC. RADIAÇÕES IONIZANTES	14	2	14	0	0	8	
9030.90.90	PEÇAS E ACESSO PARA OSCILOSCÓPIOS, OSCILÓGRAFOS, ETC.	8	8	8	2	2	4	
9031.10.00	MÁQUINAS PARA BALANCEAMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS	14	14	14	0	0	4	
9031.20.10	BANCADAS DE TESTE PARA MOTORES E MÁQUINAS	14	14	14	0	0	4	
9031.20.90	OUTRAS BANCADAS DE TESTE, EXCETO PARA MOTORES E MÁQUINAS	14	14	14	0	0	4	
9031.41.00	INSTRUMENTOS E APARELHOS ÓPTICOS PARA VERIFICAÇÃO (WAFERS), ETC.	14	14	14	0	2	10	
9031.49.10	INSTRUMENTOS E APARELHOS A LASER PARA MEDIR FIBRAS DE CELULOSE	0	0	0	0	0	0	
9031.49.20	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE LASER PARA MEDIÇÃO DE ESPESSURA DE PNEUS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0	0	0	0	0	
9031.49.90	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS ÓPTICOS	14	14	14	0	0	10	
9031.80.11	DINAMÔMETROS	14	14	14	0	0	10	
9031.80.12	INSTRUMENTOS DE TESTE DE ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE	14	2	14	0	0	10	
9031.80.20	MÁQUINAS PARA FAZER MEDIÇÕES TRIDIMENSIONAIS	14	2	14	0	0	4	
9031.80.30	METROS PADRÃO	10	10	10	0	0	100	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9031.80.40	APARELHO DIGITAL USADO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES (COMPUTADOR DE BORDO)	16	16	16	2	2	8	
9031.80.50	APARELHOS DE ANÁLISE DE TÊXTEIS, PROCESSOS DE DADOS AUTOMÁTICOS DE CONTROLE.	0	0	0	0	0	0	
9031.80.60	CÉLULAS DE CARGA	14	14	14	2	0	15	
9031.80.91	INSTR.APPLIAN.AND MACH.F/CHECKING PNEUM.TYRES,LOAD COND	0	0	0	0	0	0	
9031.80.99	OUTROS INSTRUMENTOS E MÁQUINAS DE MEDIÇÃO/VERIFICAÇÃO	14	2	14	0	0	10	
9031.90.10	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA BANCADAS DE TESTE	14	14	14	2	0	10	
9031.90.90	PEÇAS E ACESSO PARA APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MEDIÇÃO/VERIFICAÇÃO DE MÁQUINAS.	14	14	14	2	0	8	
9032.10.10	TERMOSTATOS AUTOMÁTICOS, EXPANSÃO DE FLUIDOS	18	18	18	18	5	10	
9032.10.90	OUTROS TERMOSTATOS AUTOMÁTICOS	18	18	18	0	5	10	
9032.20.00	MANOSTATOS AUTOMÁTICOS	18	18	18	18	5	10	
9032.81.00	INSTRUMENTOS E APARELHOS HIDRÁULICOS/PNEUMÁTICOS AUTOMÁTICOS.	18	18	18	18	18	100	
9032.89.11	REGULADORES ELETRÔNICOS AUTOMÁTICOS, DE TENSÃO	12	12	12	2	2	10	
9032.89.19	OUTROS REGULADORES ELETRÔNICOS AUTOMÁTICOS, DE TENSÃO	18	18	18	18	18	100	
9032.89.21	CONTROLADORES ELETRÔNICOS AUTOMÁTICOS PARA SISTEMAS DE FREIOS ANTIBLOQUEIO.	16	16	16	2	2	10	
9032.89.22	CONTROLADORES ELETRÔNICOS AUTOMÁTICOS PARA SISTEMAS DE SUSPENSÃO	16	16	16	2	2	10	
9032.89.23	CONTROLADORES ELETRÔNICOS AUTOMÁTICOS PARA SISTEMAS DE TRANSMISSÃO	16	16	16	2	2	8	
9032.89.24	CONTROLADORES ELETRÔNICOS AUTOMÁTICOS PARA SISTEMAS DE IGNIÇÃO	16	16	16	2	2	15	
9032.89.25	CONTROLADORES ELETRÔNICOS AUTOMÁTICOS PARA SISTEMAS DE INJEÇÃO	16	16	16	2	2	10	
9032.89.29	OUTROS CONTROLADORES ELETRÔNICOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	16	16	16	2	2	100	
9032.89.30	EQUIPAMENTO DIGITAL AUTOMÁTICO PARA VERIFICAÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	14	14	14	2	2	10	
9032.89.81	INSTRUMENTOS E APARELHOS AUTOMÁTICOS PARA CONTROLE DE PRESSÃO	14	14	14	2	2	10	
9032.89.82	INSTRUMENTOS E APARELHOS AUTOMÁTICOS PARA CONTROLE DE TEMPERATURA	14	14	14	2	2	10	
9032.89.83	INSTRUMENTOS E APARELHOS AUTOMÁTICOS PARA CONTROLE DE UMIDADE	14	14	14	2	2	10	
9032.89.84	INSTRUMENTOS E APARELHOS AUTOMÁTICOS PARA CONTROLE DE MOTORES DE VELOCIDADE	14	14	14	2	0	10	
9032.89.89	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS AUTOMÁTICOS DE GRANDE VERIFICAÇÃO N/ELEC	14	14	14	2	2	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9032.89.90	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS DE CONTROLE/REGULAGEM AUTOMÁTICOS	18	18	18	18	18	100	
9032.90.10	CIRCUITO IMPRESSO MONTADO, PARA APARELHOS DE REGULAGEM AUTOMÁTICA, ETC.	12	12	12	2	2	8	
9032.90.91	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA TERMOSTATOS AUTOMÁTICOS	16	16	16	16	16	10	
9032.90.99	PEÇAS E ACESSOS DE OUTROS APARELHOS DE REGULAGEM AUTOMÁTICA, ETC.	8	8	8	2	2	4	
9033.00.00	PEÇAS E ACESSO PARA MÁQUINAS ÓPTICAS, APARELHOS, INSTRUMENTOS, ETC.	16	16	16	16	5	10	
9101.11.00	RELÓGIOS DE PULSO, PREC.MET.CASE ELETR.FUNC.MECHANIC.DISPLAY	20	20	20	20	8	10	
9101.19.00	OUTROS RELÓGIOS DE PULSO, CAIXA DE METAL, ETC. FUNÇÃO ELÉTRICA	20	20	20	20	8	10	
9101.21.00	RELÓGIOS DE PULSO, CAIXA PRÉ-MOLDADA, ETC., COM CORDA AUTOMÁTICA	20	20	20	20	20	10	
9101.29.00	OUTROS RELÓGIOS DE PULSO, CAIXA DE METAL, ETC.	20	20	20	20	20	10	
9101.91.00	RELÓGIOS DE BOLSO E OUTROS RELÓGIOS COM CAIXA METÁLICA, ETC.	20	20	20	20	20	10	
9101.99.00	OUTROS RELÓGIOS DE BOLSO E OUTRAS CAIXAS METÁLICAS PRECÁRIAS, ETC.	20	20	20	20	20	10	
9102.11.10	RELÓGIOS DE PULSO, CAIXA DE METAL BASE, ELET.OPERAT.MECH.DISP	20	20	20	20	8	10	
9102.11.90	OUTROS RELÓGIOS DE PULSO, COM TELA MECÂNICA OPERADA ELETRONICAMENTE	20	20	20	20	8	10	
9102.12.10	RELÓGIOS DE PULSO, CAIXA DE BASE METÁLICA, OPER. ELET. OPTO-ELEC. DISP.	20	20	20	20	8	10	
9102.12.20	RELÓGIOS DE PULSO, ESTOJO DE PLÁSTICO, OPER.ELET.OPTO-ELEC.DISP	20	20	20	20	8	10	
9102.12.90	OUTROS RELÓGIOS DE PULSO, CAIXA DE GESSO, OPER.ELET.OPTO-ELEC.DISPL	20	20	20	20	8	10	
9102.19.00	OUTROS RELÓGIOS DE PULSO, OPERADOS ELETRICAMENTE	20	20	20	20	8	10	
9102.21.00	RELÓGIOS DE PULSO, COM CORDA AUTOMÁTICA	20	20	20	20	8	10	
9102.29.00	OUTROS RELÓGIOS DE PULSO	20	20	20	20	20	10	
9102.91.00	RELÓGIOS DE BOLSO, OPERADOS ELETRICAMENTE E OUTROS RELÓGIOS	20	20	20	20	20	10	
9102.99.00	OUTROS RELÓGIOS DE BOLSO E OUTROS RELÓGIOS	20	20	20	20	20	10	
9103.10.00	RELÓGIOS COM MOVIMENTOS DE RELÓGIO	20	20	20	20	8	10	
9103.90.00	OUTROS RELÓGIOS COM MOVIMENTOS DE RELÓGIO	20	20	20	20	8	10	
9104.00.00	RELÓGIOS DE PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E OUTROS VEÍCULOS	20	20	20	20	10	8	
9105.11.00	OUTROS RELÓGIOS, OPERADOS ELETRICAMENTE, EXCETO MOVIMENTOS DE RELÓGIO	20	20	20	20	8	10	
9105.19.00	OUTROS RELÓGIOS, EXCETO MECANISMOS DE RELÓGIOS	20	20	20	20	8	10	
9105.21.00	RELÓGIOS DE PAREDE, OPERADOS ELETRICAMENTE, EXCETO MOVIMENTOS DE RELÓGIO	20	20	20	20	8	10	
9105.29.00	OUTROS RELÓGIOS DE PAREDE, MECANISMOS ELÉTRICOS DE OPERAÇÃO E DE RELÓGIO	20	20	20	20	8	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9105.91.00	OUTR.WATCHMAK.APPAR.ELECTR.OPERAT.EXC.WATCH MOVEMENTS	20	20	20	20	20	10	
9105.99.00	OUTROS APARELHOS DE RELOJOARIA, EXCETO MOVIMENTOS DE RELÓGIO	20	20	20	20	17	10	
9106.10.00	REGISTROS DE TEMPO E REGISTRADORES DE TEMPO	20	20	20	20	20	10	
9106.90.00	APARELHO DE REGISTRO DE HORA DO DIA E APARELHO F/MEDIÇÃO, ETC.	20	20	20	20	20	10	
9107.00.10	INTERRUPTORES DE TEMPO	20	20	20	20	20	10	
9107.00.90	OUTROS APARELHOS DE MECÂNICA DE TRABALHO EM DETERMINADO TEMPO, ETC.	20	20	20	20	20	10	
9108.11.10	MOVIMENTAÇÃO DE RELÓGIOS/RELÓGIOS DE PULSO, DISPLAY ELÉTRICO, OPERACIONAL E MECÂNICO	18	18	18	18	18	8	
9108.11.90	MOVIMENTOS DO RELÓGIO F/OTH.WATCH MOVEMENTS ELECT.OPER.M.DISP.	18	18	18	18	18	8	
9108.12.00	RELÓGIO MOVEM.F/OTH.WRISTW.ELECTR.OPERAT.OPTO-ELECT.DISP.	18	18	18	18	18	8	
9108.19.00	RELÓGIO MOVEM.F/OUTR.WATCH MOVEMENTS ELECT.OPER.OP.ELEC.DIS	18	18	18	18	18	8	
9108.20.00	MOVIMENTOS DE RELÓGIO COM CORDA AUTOMÁTICA	18	18	18	18	18	8	
9108.90.00	OUTROS MECANISMOS DE RELÓGIO PARA RELÓGIOS, MONTADOS	18	18	18	18	18	8	
9109.10.00	MÁQUINAS PARA RELÓGIOS DE PULSO E DE PULSO, OPERADAS ELETRICAMENTE	18	18	18	18	18	8	
9109.90.00	MECANISMOS DE RELÓGIO, MONTADOS PARA APARELHOS DE RELÓGIO	18	18	18	18	18	8	
9110.11.10	RELÓGIO COMPLETO, NÃO MONTADO, COM RELÓGIOS DE PULSO, DE BOLSO, ETC.	18	18	18	18	18	8	
9110.11.90	RELÓGIO COMPLETO DESMONTADO, F/OTH.WATCH MOVEMENTS	18	18	18	18	18	8	
9110.12.00	CONJUNTO DE MOVIMENTOS INCOMPLETOS DE RELÓGIOS.	18	18	18	18	18	8	
9110.19.00	MOVIMENTOS BRUTOS, APARELHOS DE MOVIMENTOS DE RELÓGIOS	18	18	18	18	18	8	
9110.90.00	RELÓGIO COMPLETO DESMONTADO F/WATCH MOVEMENTS APPAR.	18	18	18	18	18	8	
9111.10.00	ESTOJOS PARA RELÓGIOS DE PULSO/BOLSAS, DE METAIS PRECIOSOS, ETC.	18	18	18	18	18	8	
9111.20.10	ESTOJOS PARA RELÓGIOS DE PULSO/BOLSOS, LIGA DE COBRE E ZINCO, ESBOÇO	18	18	18	18	18	8	
9111.20.90	ESTOJOS PARA RELÓGIOS DE PULSO/BOLSAS, DE OUTROS METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	8	
9111.80.00	ESTOJOS PARA RELÓGIOS DE PULSO/BOLSAS, DE OUTROS MATERIAIS	18	18	18	18	18	8	
9111.90.10	BOTTOMS F/WRISTWATCHES/POCKETS, DE METAL COMUM	18	18	18	18	18	8	
9111.90.90	OUTRAS PEÇAS PARA F/WRISTWATCHES/MALETAS DE BOLSO	18	18	18	18	18	8	
9112.20.00	CAIXAS E SIMILARES DE APARELHOS DE RELOJOARIA	18	18	18	18	18	8	
9112.90.00	PARTES DE ESTOJOS E SIMILARES DE APARELHOS DE RELÓGIO	18	18	18	18	18	8	
9113.10.00	BRACELETES E RELÓGIOS, DE METAL PRECÁRIO, FOLHEADOS, ETC.	18	18	18	18	18	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9113.20.00	PULSEIRAS PARA RELÓGIOS, DE METAIS COMUNS	18	18	18	18	18	8	
9113.90.00	BRACELETES E RELÓGIOS, DE OUTROS MATERIAIS E SUAS PARTES	18	18	18	18	18	8	
9114.10.00	MOLAS PARA APARELHOS DE RELÓGIO, INCLUSIVE MOLAS DE CABELO	18	18	18	18	18	8	
9114.30.00	MOSTRADORES PARA APARELHOS DE RELÓGIO	18	18	18	18	18	8	
9114.40.00	PLACAS E PONTES PARA APARELHOS DE RELÓGIO	18	18	18	18	18	8	
9114.90.10	COROAS PARA APARELHOS DE RELÓGIO	18	18	18	18	18	10	
9114.90.20	PONTEIROS PARA APARELHOS DE RELÓGIO	18	18	18	18	18	10	
9114.90.30	HASTES PARA APARELHOS DE RELÓGIO	18	18	18	18	18	10	
9114.90.40	BOBINAS PARA APARELHOS DE RELÓGIO	18	18	18	18	18	10	
9114.90.50	BASTÕES E PINHÕES DE EQUILÍBRIO PARA APARELHOS DE RELÓGIO	18	18	18	18	18	10	
9114.90.60	RODAS PARA APARELHOS DE RELÓGIO	18	18	18	18	18	10	
9114.90.70	ROTORES PARA APARELHOS DE RELÓGIO	18	18	18	18	18	10	
9114.90.90	OUTRAS PEÇAS E ACESSO.F/APARELHO DE OBSERVAÇÃO	18	18	18	18	18	10	
9201.10.00	PIANOS VERTICAIS	18	18	18	18	18	10	
9201.20.00	PIANOS DE CAUDA	18	18	18	18	18	10	
9201.90.00	OUTROS PIANOS, HARPAS E OUTROS INSTRUMENTOS DE CORDA COM TECLADO.	18	18	18	18	18	10	
9202.10.00	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDA, TOCADOS COM UM ARCO	18	18	18	18	18	10	
9202.90.00	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDA	18	18	18	18	18	10	
9205.10.00	INSTRUMENTOS MUSICAIS DE SOPRO E LATÃO	18	18	18	18	18	10	
9205.90.00	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE SOPRO	18	18	18	18	18	10	
9206.00.00	INSTRUMENTOS MUSICAIS DE PERCUSSÃO (BATERIA, ETC.)	18	18	18	18	18	10	
9207.10.10	SINTETIZADORES (INSTRUMENTOS MUSICAIS DE TECLADO)	10	10	10	10	10	8	
9207.10.90	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE TECLADO	10	10	10	10	8	8	
9207.90.10	VIOLÃO E BAIXO	18	35	18	18	6	10	
9207.90.90	INSTRUMENTOS MUSICAIS COM SOM AMPLIFICADO, ELETRICAMENTE	18	18	18	18	18	10	
9208.10.00	CAIXAS DE MÚSICA	18	18	18	18	8	10	
9208.90.00	ÓRGÃOS DE FEIRA E OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS	18	18	18	18	18	10	
9209.30.00	CORDAS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS	16	16	16	16	16	8	
9209.91.00	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA PIANOS	16	16	16	16	16	8	
9209.92.00	PEÇAS E ACESSO PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDA	16	16	16	16	16	8	
9209.94.00	PEÇAS E ACESSO PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS COM AMPLIFICADOR DE SOM.	16	16	16	16	16	8	
9209.99.00	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS	16	16	16	16	7	8	
9301.10.00	ARMAS DE ARTILHARIA (POR EXEMPLO, CANHÕES, OBUSEIROS, MORTEIROS)	20	20	20	20	20	10	
9301.20.00	LANÇADORES DE FOGUETES, LANÇA-CHAMAS, LANÇADORES DE GRANADAS, ETC.	20	20	20	20	20	10	
9301.90.00	OUTRAS ARMAS MILITARES	20	20	20	20	20	10	
9302.00.00	OUTROS REVÓLVERES E PISTOLAS	20	20	20	20	20	10	
9303.10.00	ARMAS DE FOGO PARA CARREGAMENTO PELA BOCA	20	20	20	20	20	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9303.20.00	ESPINGARDAS DE ESPORTE/TIRO/TIRO AO ALVO,SMOOUTR.BARR>=1	20	20	20	20	20	10	
9303.30.00	OUTRAS ESPINGARDAS DE ESPORTE/TIRO/TIRO AO ALVO	20	20	20	20	20	10	
9303.90.00	OUTRAS ARMAS DE FOGO QUE OPERAM POR MEIO DO DISPARO DE UMA CARGA EXPLOSIVA, ETC.	20	20	20	20	20	10	
9304.00.00	OUTRAS ARMAS (ESPINGARDAS/CARABINAS/PISTOLAS/TRUNCHEONS)	20	20	20	20	20	10	
9305.10.00	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA REVÓLVERES/PISTOLAS	20	20	20	20	20	8	
9305.20.00	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ESPINGARDAS DE CAÇA OU RIFLES (9303)	20	20	20	20	20	8	
9305.91.00	PEÇAS/ACESSÓRIOS DE ARMAS MILITARES, ETC.	20	20	20	20	20	10	
9305.99.00	PEÇAS/ACESSÓRIOS DE OUTRAS ARMAS	20	20	20	20	20	8	
9306.21.00	CARTUCHOS DE ESPINGARDAS/CARABINAS DE CANO LISO	20	20	20	20	20	8	
9306.29.00	CHUMBO PARA CARTUCHOS DE AR COMPRIMIDO, PEÇAS PARA CARTUCHOS	20	20	20	20	20	8	
9306.30.00	OUTROS CARTUCHOS E SUAS PARTES	20	20	20	20	20	8	
9306.90.00	BOMBAS, GRANADAS, OUTRAS MUNIÇÕES DE GUERRA E SUAS PARTES	20	20	20	20	20	8	
9307.00.00	ESPADAS, CUTELOS, BAIONETAS, OUTRAS ARMAS E SUAS PARTES	20	20	20	20	20	10	
9401.10.10	ASSENTOS EJETORES, PARA AERONAVES	18	18	18	18	18	8	
9401.10.90	OUTROS ASSENTOS PARA AERONAVES, EXCETO ASSENTOS EJETORES	18	18	18	18	18	8	
9401.20.00	ASSENTOS PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS	18	18	18	18	10	8	
9401.30.10	ASSENTOS GIRATÓRIOS COM AJUSTE DE ALTURA VARIÁVEL, DE MADEIRA	18	18	18	18	18	10	
9401.30.90	ASSENTOS GIRATÓRIOS COM AJUSTE DE ALTURA VARIÁVEL DE AMBOS OS MATERIAIS	18	35	18	18	18	10	
9401.40.10	ASSENTOS CONVERSÍVEIS EM CAMAS, DE MADEIRA	18	18	18	18	18	10	
9401.40.90	ASSENTOS CONVERSÍVEIS EM CAMAS, DE OUTROS MATERIAIS	18	18	18	18	18	10	
9401.52.00	ASSENTOS DE BAMBU	18	18	18	18	18	10	
9401.53.00	ASSENTOS DE RATTAN	18	18	18	18	18	10	
9401.59.00	OUTROS ASSENTOS DE RATTAN, BAMBU OU MATERIAIS SIMILARES	18	18	18	18	18	10	
9401.61.00	ASSENTOS ESTOFADOS, COM ESTRUTURA DE MADEIRA	18	18	18	18	18	10	
9401.69.00	OUTROS ASSENTOS, COM ESTRUTURA DE MADEIRA	18	18	18	18	18	10	
9401.71.00	ASSENTOS ESTOFADOS, COM ESTRUTURAS METÁLICAS	18	35	18	18	18	10	
9401.79.00	OUTROS ASSENTOS, COM ESTRUTURAS METÁLICAS	18	35	18	18	18	10	
9401.80.00	OUTROS ASSENTOS	18	18	18	18	8	10	
9401.90.10	PEÇAS PARA ASSENTOS, DE MADEIRA	18	18	18	18	18	8	
9401.90.90	PEÇAS PARA ASSENTOS, DE OUTROS MATERIAIS	18	18	18	18	18	8	
9402.10.00	CADEIRAS DE DENTISTAS, BARBEIROS OU SIMILARES E SUAS PARTES	18	18	18	18	18	10	
9402.90.10	MESAS PARA OPERAÇÕES CIRÚRGICAS	14	14	14	2	0	4	
9402.90.20	CAMAS HOSPITALARES COM ACESSÓRIOS MECÂNICOS	14	14	14	0	0	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9402.90.90	OUTROS MÓVEIS PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA, ETC.	16	16	16	16	16	10	
9403.10.00	MÓVEIS DE METAL PARA ESCRITÓRIOS	18	18	18	18	18	10	
9403.20.00	OUTROS MÓVEIS DE METAL	18	35	18	18	18	100	
9403.30.00	MÓVEIS DE MADEIRA PARA ESCRITÓRIOS	18	18	18	18	18	10	
9403.40.00	MÓVEIS DE MADEIRA PARA COZINHA	18	18	18	18	18	10	
9403.50.00	MÓVEIS DE MADEIRA PARA QUARTO	18	18	18	18	18	10	
9403.60.00	OUTROS MÓVEIS DE MADEIRA	18	18	18	18	18	100	
9403.70.00	MÓVEIS DE PLÁSTICO	18	18	18	18	8	10	
9403.82.00	MÓVEIS DE BAMBU	18	18	18	18	18	8	
9403.83.00	MÓVEIS DE VIME	18	18	18	18	18	8	
9403.89.00	MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, INCLUINDO RATTAN, VIME, BAMBU E TAPETES SIMILARES.	18	18	18	18	8	8	
9403.90.10	PEÇAS PARA MÓVEIS DE MADEIRA	18	18	18	18	18	8	
9403.90.90	PARTES DE MÓVEIS, DE OUTROS MATERIAIS	18	18	18	18	18	8	
9404.10.00	SUPORTES DE COLCHÃO	18	18	18	18	18	10	
9404.21.00	COLCHÕES DE BORRACHA/PLÁSTICOS ALVEOLARES, INCLUINDO OS COBERTOS	18	18	18	18	18	10	
9404.29.00	COLCHÕES DE OUTROS MATERIAIS	18	18	18	18	18	10	
9404.30.00	SACOS DE DORMIR	18	18	18	18	18	10	
9404.90.00	EDREDONS, ALMOFADAS, PUFES, TRAVESSEIROS E ARTIGOS SEMELHANTES	18	18	18	18	18	10	
9405.10.10	LÂMPADAS SCYALITIC	18	18	18	18	8	8	
9405.10.91	CHAND.E LÂMPADAS ELÉTRICAS ILUMINAÇÃO DE PEDRA, F/TETO/PAREDE	18	18	18	18	18	10	
9405.10.92	CHAND.E LÂMPADAS ELÉTRICAS INSTALAÇÃO DE VIDRO, F/TETO/PAREDE	18	18	18	18	8	10	
9405.10.93	LÂMPADAS CHAND.E ELECT.FITTIN.BASE MET.F/CEIL/WALL	18	18	18	18	8	10	
9405.10.99	LÂMPADAS CHAND.E ELECT.FITTING,OTH.MAT.F/CEIL/WALL	18	35	18	18	6	10	
9405.20.00	LÂMPADAS ELÉTRICAS DE CABECEIRA OU DE ESCRITÓRIO, ETC.	18	18	18	18	8	10	
9405.30.00	CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PARA ÁRVORES DE NATAL	18	18	18	18	8	10	
9405.40.10	OUTRAS LÂMPADAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO, DE METAIS COMUNS	18	35	18	18	18	10	
9405.40.90	OUTRAS LÂMPADAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS PARA ILUMINAÇÃO, DE OUTROS MATERIAIS	18	35	18	18	8	100	
9405.50.00	LÂMPADAS NÃO ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO	18	18	18	18	8	8	
9405.60.00	SINAIS LUMINOSOS, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO LUMINOSAS, ETC.	18	18	18	18	18	8	
9405.91.00	PARTES DE LÂMPADAS E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO, DE VIDRO	18	18	18	18	18	8	
9405.92.00	PARTES DE LÂMPADAS E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO, DE PLÁSTICO	18	18	18	18	18	8	
9405.99.00	PARTES DE LÂMPADAS E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO, DE OUTROS MATERIAIS	18	18	18	18	8	8	
9406.10.10	ESTUFAS DE MADEIRA	14	14	14	2	2	8	
9406.10.90	OUTROS EDIFÍCIOS PRÉ-FABRICADOS, FEITOS DE MADEIRA	18	18	18	18	18	8	
9406.90.10	ESTUFAS, EXCETO AS DE MADEIRA	14	14	14	2	2	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9406.90.20	EDIFÍCIOS PRÉ-FABRICADOS COM ESTRUTURA DE FERRO OU AÇO E PAREDES EXTERNAS COMPOSTAS PRINCIPALMENTE POR ESSES MATERIAIS	14	35	14	2	14	8	
9406.90.90	OUTRAS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS, EXCETO DE MADEIRA	18	18	18	18	18	8	
9503.00.10	BRINQUEDOS COM RODAS PARA CRIANÇAS E CARRINHOS DE BONECAS	20	35	35	20	6	10	
9503.00.21	BONECAS ATIVADAS POR MECANISMO DE CORDA OU ELÉTRICO	20	35	35	20	8	10	
9503.00.22	OUTROS FANTOCHES, MESMO VESTIDOS	20	35	35	20	8	10	
9503.00.29	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA BONECAS	20	20	2	20	20	8	
9503.00.31	OS BRINQUEDOS CHEIOS REPRESENTAM ANIMAIS, NÃO HÁ CRIATURAS HUMANAS.	20	35	35	20	20	10	
9503.00.39	OUTROS BRINQUEDOS REPRESENTAM ANIMAIS, MAS NÃO CRIATURAS HUMANAS.	20	35	35	20	8	10	
9503.00.40	TRENS ELÉTRICOS DE BRINQUEDO, INCLUSIVE TRILHOS, SINAIS, ACESSÓRIOS	20	35	35	20	20	10	
9503.00.50	TAMANHO REDUZIDO, DE BRINQUEDO, PARA KITS DE MONTAGEM	20	35	35	20	20	10	
9503.00.60	OUTROS KITS E BRINQUEDOS PARA CONSTRUÇÃO	20	35	35	20	6	10	
9503.00.70	QUEBRA-CABEÇAS	20	35	35	20	20	10	
9503.00.80	OUTROS BRINQUEDOS, MONTADOS EM CONJUNTOS OU ROUPAS	20	35	35	20	17	10	
9503.00.91	INSTRUMENTOS E APARELHOS MUSICAIS DE BRINQUEDO	20	35	35	20	20	10	
9503.00.97	OUTROS BRINQUEDOS COM MOTOR ELÉTRICO	20	35	35	20	8	10	
9503.00.98	OUTROS BRINQUEDOS DE FRICÇÃO, MECÂNICOS OU ACIONADOS POR MOLA	20	35	35	20	17	10	
9503.00.99	OUTROS BRINQUEDOS DE QUALQUER TIPO	20	35	35	20	8	10	
9504.20.00	ARTIGOS E ACESSÓRIOS PARA BILHAR	20	20	20	20	20	10	
9504.30.00	OUTROS JOGOS, OPERADOS POR MOEDAS/NOTAS BANCÁRIAS, EXCETO JOGOS DE MARCAS	20	20	20	20	20	10	
9504.40.00	CARTAS DE BARALHO	20	20	20	20	20	10	
9504.50.00	CONSOLES E MÁQUINAS DE VIDEOGAME (EX. 9504.30)	20	20	20	20	4	10	
9504.90.10	BOLICHE AUTOMÁTICO	0	0	0	0	0	0	
9504.90.90	OUTROS ARTIGOS PARA PARQUE DE DIVERSÕES	20	20	20	20	6	10	
9505.10.00	ARTIGOS PARA AS FESTIVIDADES DE NATAL	20	20	20	20	8	10	
9505.90.00	CARNAVAL FESTIVO OU OUTROS ARTIGOS DE ENTRETENIMENTO	20	20	20	20	8	10	
9506.11.00	ESQUIS PARA NEVE	20	20	20	20	20	10	
9506.12.00	FECHOS DE ESQUI	20	20	20	20	20	10	
9506.19.00	OUTROS ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA ESQUIAR NA NEVE	20	20	20	20	20	10	
9506.21.00	PRANCHAS A VELA	20	20	20	20	20	10	
9506.29.00	ESQUIS AQUÁTICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES AQUÁTICOS	20	20	20	20	20	10	
9506.31.00	TACOS COMPLETOS PARA GOLFE	20	20	20	20	8	10	
9506.32.00	BOLAS PARA GOLFE	20	20	20	20	8	10	
9506.39.00	OUTROS EQUIPAMENTOS PARA GOLFE	20	20	20	20	20	10	
9506.40.00	ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA TÊNIS DE MESA	20	20	20	20	8	10	
9506.51.00	RAQUETES DE TÊNIS, COM OU SEM CORDAS	20	20	20	20	8	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9506.59.00	RAQUETES DE TÊNIS, BADMINTON OU SIMILARES	20	20	20	20	20	10	
9506.61.00	BOLAS PARA TÊNIS, EXCETO PARA TÊNIS DE MESA	20	20	20	20	8	10	
9506.62.00	BOLAS INFLÁVEIS	20	35	20	20	8	10	
9506.69.00	OUTRAS BOLAS	20	20	20	20	20	10	
9506.70.00	PATINS PARA GELO E PATINS DE RODAS, INCLUINDO PATINS ACOPLADOS	20	20	20	20	20	10	
9506.91.00	ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA EXERCÍCIOS FÍSICOS EM GERAL, ACADEMIAS ETC.	20	20	20	20	6	10	
9506.99.00	ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA OUTROS ESPORTES E PISCINAS	20	35	20	20	6	10	
9507.10.00	VARAS DE PESCA	20	20	20	20	8	10	
9507.20.00	ANZÓIS, COM OU SEM ROSCA	20	20	20	20	20	10	
9507.30.00	CARRETÉIS DE PESCA	20	20	20	20	8	10	
9507.90.00	OUTROS ITENS PARA PESCA COM LINHA, REDES, ETC.	20	20	20	20	20	10	
9508.10.00	CIRCOS E ZOOLÓGICOS ITINERANTES	20	20	20	20	20	10	
9508.90.10	MONTANHA-RUSSA COM UM PERCURSO DE 300 M OU MAIS	0	0	0	0	0	0	
9508.90.20	CARROSSÉIS, COM UM DIÂMETRO DE 16 M OU MAIS	0	0	0	0	0	0	
9508.90.30	VAGÕES DO TIPO USADO EM MONTANHAS-RUSSAS C>=6PASSENG.	0	0	0	0	0	0	
9508.90.90	OUTRAS ROTATÓRIAS, BALANÇOS E OUTROS DIVERTIMENTOS	20	20	20	20	20	10	
9601.10.00	MARFIM TRABALHADO E ARTIGOS DE MARFIM	18	18	18	18	18	10	
9601.90.00	OUTROS MATERIAIS PARA ESCULTURA DE ANIMAIS, ARTIGOS, INCLUSIVE ARTE, OBT. B/MOLDE	18	18	18	18	18	10	
9602.00.10	CÁPSULAS DE GELATINA, COMESTÍVEIS	14	14	14	0	0	8	
9602.00.20	FAVOS DE MEL ARTIFICIAIS	18	18	18	18	18	10	
9602.00.90	OUTR.TRABALHOU COM ESCULTURAS DE VEGETAIS/MINERAIS, ARTIC.DESSAS ESTEIRAS	18	18	18	18	18	10	
9603.10.00	VASSOURAS E ESCOVAS, DE MATERIAL VEGETAL UNIDO	18	18	18	18	18	10	
9603.21.00	ESCOVAS DE DENTE, INCLUINDO ESCOVAS PARA DENTADURAS	18	35	18	18	18	10	
9603.29.00	ESCOVAS DE BARBA, ESCOVAS PARA CABELO, CÍLIOS, ETC.	18	18	18	18	8	10	
9603.30.00	PINCÉIS ARTÍSTICOS, PRODUTOS DE COSMÉTICOS, ETC.	18	18	18	18	18	10	
9603.40.10	ROLOS PARA TINTA	18	18	18	18	18	8	
9603.40.90	PINCÉIS DE TINTA, TINTA DE DESINTEGRAÇÃO, VERNIZ OU SIMILARES, ALMOFADAS DE PINTURA	18	18	18	18	18	8	
9603.50.00	OUTRAS ESCOVAS QUE CONSTITUEM PARTES DE MÁQUINAS/APLICATIVOS/VEÍCULOS	18	18	18	18	18	8	
9603.90.00	OUTRAS VASSOURAS, ESCOVAS, ESPANADORES, ANCINHOS, ETC.	18	18	18	18	18	8	
9604.00.00	PENEIRAS MANUAIS E ADIVINHAÇÕES MANUAIS	18	18	18	18	18	8	
9605.00.00	CONJUNTOS DE VIAGEM, PARA BANHEIRO PESSOAL, PARA COSTURA E LIMPEZA DE ROUPAS	18	18	18	18	18	10	
9606.10.00	BOTÃO, PRESS-FAST, SNAP-FAST, BOTÕES DE PRESSÃO E OUTRAS PEÇAS.	18	18	18	18	18	8	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9606.21.00	BOTÕES DE PLÁSTICO, N/COBERTOS COM MATERIAL TÊXTIL	18	18	18	18	18	8	
9606.22.00	BOTÕES DE METAL COMUM, N/COBERTOS COM MATERIAL TÊXTIL	18	18	18	18	18	8	
9606.29.00	OUTROS BOTÕES	18	18	18	18	18	8	
9606.30.00	MOLDES DE BOTÕES E OUTRAS PARTES DE BOTÕES E ESPAÇOS EM BRANCO DE BOTÕES	18	18	18	18	18	8	
9607.11.00	FIXADORES DESLIZANTES COM GRAMPOS DE METAL BASE	18	18	18	18	18	8	
9607.19.00	OUTROS FIXADORES DESLIZANTES	18	18	18	18	18	8	
9607.20.00	PARTES DE FIXADORES DESLIZANTES	18	18	18	18	18	8	
9608.10.00	CANETAS ESFEROGRÁFICAS	18	18	18	18	8	10	
9608.20.00	CANETAS E MARCADORES COM PONTA DE FELTRO/POROSA	18	35	18	18	6	10	
9608.30.00	CANETAS-TINTEIRO E OUTRAS CANETAS	18	18	18	18	18	10	
9608.40.00	LÁPIS PROPULSORES OU DESLIZANTES	18	18	18	18	18	10	
9608.50.00	SORTIMENTOS DE CANETAS COM LÁPIS PROPULSORES OU DESLIZANTES	18	18	18	18	18	10	
9608.60.00	REFIS PARA CANETAS ESFEROGRÁFICAS, INCLUINDO TINTA ESFEROGRÁFICA - RESERVA.	18	18	18	18	18	8	
9608.91.00	BICOS DE CANETA E PONTAS DE BICO, PARA CANETAS-TINTEIRO	18	18	18	18	18	8	
9608.99.81	CANETAS E MARCADORES COM PONTA POROSA	18	18	18	18	18	8	
9608.99.89	OUTRAS PARTES DE CANETAS, LÁPIS PROPULSORES OU DESLIZANTES, ETC.	18	18	18	18	18	8	
9608.99.90	DUPLICAÇÃO DE ESTILETES, PORTA-LÁPIS E ARTIGOS SIMILARES	18	18	18	18	18	8	
9609.10.00	LÁPIS	18	18	18	18	15	10	
9609.20.00	GIZ DE CERA PARA LÁPIS/LÁPIS MECÂNICOS	18	18	18	18	18	10	
9609.90.00	PASTÉIS, GIZ DE ESCREVER/DESENHAR E GIZ DE ALFAIATE	18	18	18	18	18	10	
9610.00.00	LOUSAS E TÁBUAS, COM SUPERFÍCIE DE ESCRITA/DESENHO, INCLUSIVE COM MOLDURA	18	18	18	18	18	10	
9611.00.00	CARIMBOS DE DATA, SELAGEM, NUMERAÇÃO, SINETES E SIMILARES	18	18	18	18	18	8	
9612.10.11	FITAS DE PLÁSTICO COM CORANTE MAGNETIZADOR PARA IMPRESSÃO	18	18	18	18	18	10	
9612.10.12	FITAS PLÁSTICAS, CORRETORES PARA MÁQUINAS DE ESCREVER	18	18	18	18	18	10	
9612.10.13	OUTRAS FITAS DE PLÁSTICO, EM CARTUCHOS PARA MÁQUINAS DE ESCREVER	18	18	18	18	18	10	
9612.10.19	OUTRAS FITAS DE PLÁSTICO	18	18	18	18	18	100	
9612.10.90	OUTRAS FITAS DE OUTROS MATERIAIS	18	18	18	18	18	8	
9612.20.00	ALMOFADAS DE TINTA	18	18	18	18	18	8	
9613.10.00	ISQUEIROS DE BOLSO, A GÁS, NÃO RECARREGÁVEIS	18	35	18	18	15	10	
9613.20.00	ISQUEIROS DE BOLSO, A GÁS, RECARREGÁVEIS	18	18	18	18	18	10	
9613.80.00	OUTROS ISQUEIROS	18	18	18	18	18	8	
9613.90.00	PARTES DE ISQUEIROS E OUTROS ISQUEIROS	18	18	18	18	18	8	
9614.00.00	CACHIMBOS, PORTA-CIGARROS E SUAS PARTES	18	18	18	18	8	10	
9615.11.00	PENTES E ESCORREGADORES DE CABELO, DE BORRACHA DURA/PLÁSTICO	18	18	18	18	18	10	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9615.19.00	OUTROS PENTES E ESCORREGADORES DE CABELO, DE OUTRAS MATÉRIAS	18	18	18	18	18	10	
9615.90.00	GRAMPOS DE CABELO, PINÇAS E OUTROS ARTIGOS PARA PENTEADOS	18	18	18	18	8	10	
9616.10.00	SPRAYS DE PERFUME E MONTAGENS E CABEÇOTES DE SPRINKLERS DE BANHEIRO SEMELHANTES.	18	18	18	18	18	10	
9616.20.00	PUFFS E ABSORVENTES/OTH.COMESTICS/TOILET PREPARATIONS	18	18	18	18	18	10	
9617.00.10	FRASCOS A VÁCUO/OUTROS RECIPIENTES A VÁCUO, COMPLETOS COM ESTOJOS	18	18	18	18	8	10	
9617.00.20	PARTES DE GARRAFAS TÉRMICAS E OUTROS RECIPIENTES A VÁCUO	16	16	16	16	16	10	
9618.00.00	MANEQUIM, DISPLAYS AUTOMÁTICOS E ANIMADOS PARA VITRINES/VESTIDOS DE LOJAS.	18	18	18	18	18	10	
9619.00.00	ABSORVENTES HIGIÊNICOS E TAMPÕES, FRALDAS, FRALDAS PARA BEBÊS	16	16	16	16	25	100	
9620.00.00	MONOPÉS, BIPÉS, TRIPÉS E ARTIGOS SEMELHANTES	16	16	16	16	16	100	
9701.10.00	PINTURAS, DESENHOS E PASTÉIS, EXECUTADOS À MÃO	4	4	4	4	4	4	
9701.90.00	COLAGENS E PINTURAS ORNAMENTAIS SEMELHANTES	4	4	4	4	4	4	
9702.00.00	GRAVURAS, IMPRESSÕES E LITOGRAFIAS ORIGINAIS	4	4	4	4	4	4	
9703.00.00	ESCULTURAS E ESTÁTUAS ORIGINAIS	4	4	4	4	4	4	
9704.00.00	SELOS POSTAIS OU DE RECEITA, CARIMBOS POSTAIS, ETC.	4	4	4	4	4	4	
9705.00.00	COLEÇÕES E PEÇAS DE COLECIONADORES DE ZOOLOGIA, BOTÂNICA, ETC.	4	4	4	4	4	4	
9706.00.00	ANTIGUIDADES COM MAIS DE 100 ANOS	4	4	4	4	4	4	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apêndice 2-A-2

CRONOGRAMA DE DESGRAVAÇÃO TARIFÁRIA DE SINGAPURA

1. De acordo com o Artigo 2.6 (Eliminação de direitos aduaneiros sobre as importações), Singapura eliminará os direitos aduaneiros sobre todos os bens originários da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai a partir da data de entrada em vigor deste Acordo.

2. A Nomenclatura do Cronograma está expressa na *Singapore Trade Classification, Customs and Excise Duties 2018* ("STCCE 2018"). A interpretação dos compromissos do Cronograma, incluindo a cobertura de produtos das subposições desse Cronograma, será regida pelas Notas Gerais, Notas de Seção e Notas de Capítulo da STCCE 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apêndice 2-A-2

CRONOGRAMA DE DESGRAVAÇÃO TARIFÁRIA DE SINGAPURA

Linha Tarifária (SH 2017)	Descrição	Alíquota-Base	Categoria de Classificação
01012100	CAVALOS REPRODUTORES DE RAÇA PURA	0	0
01012900	OUTROS CAVALOS VIVOS	0	0
01013010	ASININOS REPRODUTORES DE RAÇA PURA	0	0
01013090	OUTROS ASININOS VIVOS	0	0
01019000	MULAS VIVAS E HINNIES	0	0
01022100	GADO REPRODUTOR DE RAÇA PURA	0	0
01022911	OUTROS BOIS VIVOS GADO	0	0
01022919	OUTROS BOVINOS MACHOS VIVOS	0	0
01022990	OUTROS BOVINOS VIVOS	0	0
01023100	BÚFALOS REPRODUTORES DE RAÇA PURA	0	0
01023900	OUTROS BÚFALOS VIVOS	0	0
01029010	OUTROS BOVINOS REPRODUTORES DE RAÇA PURA	0	0
01029090	OUTROS ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE BOVINA	0	0
01031000	SUÍNOS REPRODUTORES DE RAÇA PURA	0	0
01039100	OUTROS SUÍNOS VIVOS COM MENOS DE 50 KG	0	0
01039200	OUTROS SUINOS VIVOS COM PELO MENOS 50 KG	0	0
01041010	OVELHAS REPRODUTORAS DE RAÇA PURA	0	0
01041090	OUTROS OVINOS VIVOS	0	0
01042010	CABRAS REPRODUTORAS DE RAÇA PURA	0	0
01042090	OUTROS CAPRINOS VIVOS	0	0
01051110	GALINHAS REPRODUTORAS DO GÊNERO GALLUS DOMESTICUS COM 185 G OU MENOS	0	0
01051190	OUTRAS AVES VIVAS DA ESPÉCIE GALLUS DOMESTICUS COM 185 G OU MENOS	0	0
01051210	PERUS DE REPRODUÇÃO COM 185 G OU MENOS	0	0
01051290	OUTROS PERUS VIVOS COM 185 G OU MENOS	0	0
01051310	PATINHOS REPRODUTORES COM 185 G OU MENOS	0	0
01051390	OUTROS PATOS VIVOS COM 185 G OU MENOS	0	0
01051410	FILHOTES REPRODUTORES COM 185 G OU MENOS	0	0
01051490	OUTROS GANSOS VIVOS COM 185 G OU MENOS	0	0
01051510	GALINHAS D'ANGOLA REPRODUTORAS COM 185 G OU MENOS	0	0
01051590	OUTRAS GALINHAS D'ANGOLA VIVAS COM 185 G OU MENOS	0	0
01059410	GALINHAS REPRODUTORAS DE GALLUS DOMESTICUS COM MAIS DE 185 G, EXCETO GALOS DE BRIGA	0	0
01059441	GALOS DE BRIGA GALLUS DOMESTICUS COM MAIS DE 185 G, MAS COM 2 KG OU MENOS	0	0
01059449	OUTROS GALOS DE BRIGA GALLUS DOMESTICUS COM MAIS DE 2 KG	0	0
01059491	OUTRAS AVES VIVAS DA ESPÉCIE GALLUS DOMESTICUS COM MAIS DE 185 G, MAS COM 2 KG OU MENOS	0	0
01059499	OUTRAS AVES VIVAS DA ESPÉCIE GALLUS DOMESTICUS COM MAIS DE 2 KG	0	0
01059910	OUTROS PATOS REPRODUTORES COM MAIS DE 185G	0	0
01059920	OUTROS PATOS VIVOS COM MAIS DE 185G	0	0
01059930	GANSOS REPRODUTORES, PERUS E GALINHAS D'ANGOLA COM MAIS DE 185G	0	0
01059940	OUTROS GANSOS, PERUS E GALINHAS D'ANGOLA VIVOS COM MAIS DE 185G	0	0
01061100	PRIMATAS VIVOS	0	0
01061200	BALEIAS VIVAS GOLFINHOS BOTOS PEIXES-BOI DUGONGOS FOCAS LEÕES-MARINHOS E MORSAS	0	0
01061300	CAMELOS VIVOS E OUTROS CAMELÍDEOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

01061400	COELHOS E LEBRES VIVOS	0	0
01061900	OUTROS MAMÍFEROS VIVOS	0	0
01062000	RÉPTEIS VIVOS	0	0
01063100	AVES DE RAPINA VIVAS	0	0
01063200	PSITACÍDEOS VIVOS	0	0
01063300	AVESTRUZES E EMAS VIVAS	0	0
01063900	OUTRAS AVES VIVAS	0	0
01064100	ABELHAS VIVAS	0	0
01064900	OUTROS INSETOS VIVOS	0	0
01069000	OUTROS ANIMAIS VIVOS	0	0
02011000	CARCAÇAS E MEIAS-CARCAÇAS DE BOVINOS FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
02012000	OUTROS CORTES DE CARNE BOVINA COM OSSO EM FRESCO OU REFRIGERADO	0	0
02013000	CARNE DESOSSADA DE BOVINOS, FRESCA OU REFRIGERADA	0	0
02021000	CARCAÇAS E MEIAS-CARCAÇAS DE BOVINOS CONGELADAS	0	0
02022000	OUTROS CORTES DE CARNE BOVINA COM OSSO CONGELADOS	0	0
02023000	CARNE DESOSSADA DE BOVINOS CONGELADA	0	0
02031100	CARCAÇAS E MEIAS-CARCAÇAS DE SUÍNOS FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
02031200	PRESUNTOS, PÁS E RESPECTIVOS PEDAÇOS DE SUÍNOS COM OSSO, FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
02031900	OUTRAS CARNES DE SUÍNOS FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
02032100	CARCAÇAS E MEIAS-CARCAÇAS DE SUÍNOS CONGELADAS	0	0
02032200	PRESUNTOS, PALETAS E CORTES DE SUÍNOS COM OSSO CONGELADOS	0	0
02032900	OUTRAS CARNES DE SUÍNOS CONGELADAS	0	0
02041000	CARCAÇAS E MEIAS CARCAÇAS DE CORDEIRO FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
02042100	CARCAÇAS E MEIAS-CARCAÇAS DE OVINOS FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
02042200	OUTROS CORTES DE CARNE DE OVINOS COM OSSO, FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
02042300	CARNE DE CARNEIRO DESOSSADA, FRESCA OU REFRIGERADA	0	0
02043000	CARCAÇAS E MEIAS CARCAÇAS DE CORDEIRO CONGELADAS	0	0
02044100	CARCAÇAS E MEIAS-CARCAÇAS DE OVINOS CONGELADAS	0	0
02044200	OUTROS CORTES DE CARNE DE OVINOS COM OSSO CONGELADOS	0	0
02044300	CARNE DESOSSADA DE OVELHA CONGELADA	0	0
02045000	CARNE DE CAPRINOS FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA	0	0
02050000	CARNE DE CAVALOS, JUMENTOS, MULAS OU MUARES, FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA	0	0
02061000	MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE BOVINOS, FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
02062100	LÍNGUAS DE BOVINOS CONGELADAS	0	0
02062200	FÍGADOS DE BOVINOS CONGELADOS	0	0
02062900	OUTRAS MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE BOVINOS CONGELADAS	0	0
02063000	MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE SUÍNOS, FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
02064100	FÍGADOS DE SUÍNOS CONGELADOS	0	0
02064900	OUTRAS MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE SUÍNOS CONGELADAS	0	0
02068000	MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE OVINOS, CAPRINOS, EQUINOS, ASININOS E MUARES, FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
02069000	MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE OVINOS, CAPRINOS, EQUINOS, ASININOS E MUARES CONGELADAS	0	0
02071100	CARNE DE GALOS E GALINHAS INTEIRA, FRESCA OU REFRIGERADA	0	0
02071200	CARNE DE GALINHAS DA ESPÉCIE GALLUS DOMESTICUS INTEIRA CONGELADA	0	0
02071300	CORTES E MIUDEZAS DE GALOS E GALINHAS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

02071410	ASAS DE GALINHAS GALLUS DOMESTICUS CONGELADAS	0	0
02071420	COXAS DE GALINHAS GALLUS DOMESTICUS CONGELADAS	0	0
02071430	FÍGADOS DE GALINHAS GALLUS DOMESTICUS CONGELADOS	0	0
02071491	CARNE MECANICAMENTE DESOSSADA OU SEPARADA DE GALOS E GALINHAS CONGELADA	0	0
02071499	OUTROS CORTES E MIUDEZAS DE GALOS E GALINHAS CONGELADOS	0	0
02072400	PERUS INTEIROS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
02072500	PERUS INTEIROS CONGELADOS	0	0
02072600	CORTES E MIUDEZAS DE PERU FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
02072710	FÍGADOS DE PERU CONGELADOS	0	0
02072791	CARNE MECANICAMENTE DESOSSADA OU SEPARADA DE PERUS CONGELADA	0	0
02072799	OUTROS CORTES E MIUDEZAS DE PERU CONGELADOS	0	0
02074100	PATOS INTEIROS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
02074200	PATOS INTEIROS CONGELADOS	0	0
02074300	FÍGADOS GORDUROSOS DE PATOS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
02074400	OUTRAS CARNES E MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PATO, FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
02074500	OUTRAS CARNES E MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PATO CONGELADAS	0	0
02075100	GANSOS INTEIROS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
02075200	GANSOS INTEIROS CONGELADOS	0	0
02075300	FÍGADOS GORDUROSOS DE GANSOS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
02075400	OUTRAS CARNES DE GANSOS FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
02075500	OUTRAS CARNES DE GANSOS CONGELADAS	0	0
02076000	CARNE E MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE GALINHAS D'ANGOLA FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS	0	0
02081000	CARNE E MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE COELHOS OU LEBRES FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS	0	0
02083000	CARNE E MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PRIMATAS FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS	0	0
02084010	CARNE E MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE BALEIAS, GOLFINHOS, BOTOS, PEIXES-BOI E DUGONGOS FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	0	0
02084090	CARNE E MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE FOCAS, LEÕES-MARINHOS E MORSAS FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS	0	0
02085000	CARNE E VÍSCERAS COMESTÍVEIS DE RÉPTEIS FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS	0	0
02086000	CARNE E MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE CAMELOS E OUTROS CAMELÍDEOS FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS	0	0
02089010	PERNAS DE RÃ FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS	0	0
02089090	OUTRAS CARNES E VÍSCERAS COMESTÍVEIS FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS	0	0
02091000	GORDURA DE PORCO SEM CARNE MAGRA NÃO PROCESSADA OU EXTRAÍDA DE OUTRA FORMA FRESCO REFRIGERADO CONGELADO SALGADO EM SALMOURA SECO OU DEFUMADO	0	0
02099000	GORDURA DE AVES NÃO PROCESSADA OU EXTRAÍDA DE OUTRA FORMA, FRESCA, REFRIGERADA, CONGELADA, SALGADA EM SALMOURA, SECA OU DEFUMADA	0	0
02101100	PRESUNTOS, PALETAS E CORTES DE SUÍNOS COM OSSO SALGADOS EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	0	0
02101200	BARRIGAS E CORTES DE SUÍNOS SALGADOS EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	0	0
02101930	BACON OU PRESUNTOS DESOSSADOS SALGADOS EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	0	0
02101990	OUTRAS CARNES E MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE SUÍNOS SALGADAS EM SALMOURA, SECAS OU DEFUMADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

02102000	CARNE DE BOVINOS SALGADA EM SALMOURA, SECA OU DEFUMADA	0	0
02109100	CARNE, INCLUSIVE FARINHAS E REFEIÇÕES COMESTÍVEIS DE PRIMATAS SALGADAS EM SALMOURA, SECAS OU DEFUMADAS	0	0
02109210	CARNE, INCLUINDO FARINHAS E FARELOS COMESTÍVEIS DE BALEIAS, GOLFINHOS, BOTOS, PEIXES-BOI E DUGONGOS SALGADOS EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	0	0
02109290	CARNE, INCLUINDO FARINHAS E FARELOS COMESTÍVEIS DE FOCAS, LEÕES-MARINHOS E MORSAS SALGADOS EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	0	0
02109300	CARNE, INCLUSIVE FARINHAS E PÓS COMESTÍVEIS DE RÉPTEIS SALGADOS EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	0	0
02109910	CUBOS DE FRANGO LIOFILIZADO	0	0
02109920	PELE DE PORCO SECA	0	0
02109990	OUTRAS CARNES E MIUDEZAS COMESTÍVEIS, INCLUSIVE FARINHAS E FARELOS COMESTÍVEIS SALGADOS EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	0	0
03011111	ALEVINOS DE BOTIA ORNAMENTAL DE ÁGUA DOCE (CHROMOBOTIA MACRACANTHUS) VIVOS	0	0
03011119	OUTROS ALEVINOS DE PEIXES ORNAMENTAIS DE ÁGUA DOCE VIVOS	0	0
03011191	CARPA KOI (CYPRINUS CARPIO) ORNAMENTAL DE ÁGUA DOCE, VIVA, EXCETO FILHOTES	0	0
03011192	PEIXES DOURADOS ORNAMENTAIS DE ÁGUA DOCE (CARASSIUS AURATUS) VIVOS, EXCETO ALEVINOS	0	0
03011193	PEIXE ORNAMENTAL LUTADOR SIAMÊS DE ÁGUA DOCE (BETA SPLENDENS) VIVO, EXCETO FILHOTES	0	0
03011194	OSCARS ORNAMENTAIS DE ÁGUA DOCE (ASTONOTUS OCELLATUS) VIVOS, EXCETO FILHOTES	0	0
03011195	AROWANAS (SCLEROPAGES FORMOSUS) ORNAMENTAIS DE ÁGUA DOCE VIVAS, EXCETO FILHOTES	0	0
03011196	AROWANAS JARDINI (SCLEROPAGES JARDINI) ORNAMENTAIS DE ÁGUA DOCE VIVAS, EXCETO FILHOTES	0	0
03011199	OUTROS PEIXES ORNAMENTAIS DE ÁGUA DOCE VIVOS, EXCETO ALEVINOS	0	0
03011910	ALEVINOS DE PEIXES ORNAMENTAIS MARINHOS VIVOS	0	0
03011991	PEIXE ORNAMENTAL BANGGAI CARDINAL (PTERAPOGON KAUDERNI) VIVO, EXCETO FILHOTES	0	0
03011992	PEIXE ORNAMENTAL NAPOLEÃO (CHEILINUS UNDULATUS) VIVO, EXCETO FILHOTES	0	0
03011999	OUTROS PEIXES ORNAMENTAIS MARINHOS VIVOS, EXCETO ALEVINOS	0	0
03019100	TRUTA (SALMO TRUTTA, ONCORHYNCHUS MYKISS, ONCORHYNCHUS CLARKI, ONCORHYNCHUS AGUABONITA, ONCORHYNCHUS GILAE, ONCORHYNCHUS APACHE E ONCORHYNCHUS CHRYSOGASTER) VIVO	0	0
03019200	ENGUIAS (ANGUILLA SPP) VIVAS	0	0
03019310	CARPAS REPRODUTORAS VIVAS, EXCETO ALEVINOS	0	0
03019390	CARPAS NÃO REPRODUTORAS E ALEVINOS DE CARPA VIVOS	0	0
03019400	ATUNS-RABILHO DO ATLÂNTICO E DO PACÍFICO (THUNNUS THYNNUS THUNNUS ORIENTALIS) VIVOS	0	0
03019500	ATUNS-RABILHOS-DO-SUL (THUNNUS MACCOYII) VIVOS	0	0
03019911	CRIAÇÃO DE ALEVINOS DE PEIXE-LEITE E GAROUPA VIVOS	0	0
03019919	ALEVINOS NÃO REPRODUTORES DE PEIXE-LEITE E GAROUPA VIVOS	0	0
03019921	OUTROS ALEVINOS DE PEIXES REPRODUTORES VIVOS	0	0
03019929	OUTROS ALEVINOS DE PEIXES NÃO REPRODUTORES VIVOS	0	0
03019941	TILÁPIAS DE ÁGUA DOCE (OREOCHROMIS SPP) VIVAS, EXCETO FILHOTES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03019942	OUTRAS CARPAS REPRODUTORAS DE ÁGUA DOCE VIVAS, EXCETO ALEVINOS	0	0
03019949	OUTROS PEIXES DE ÁGUA DOCE NÃO REPRODUTORES VIVOS, EXCETO ALEVINOS	0	0
03019951	PEIXES-LEITE DE REPRODUÇÃO MARINHA VIVOS, EXCETO ALEVINOS	0	0
03019952	GAROUPA MARINHA VIVA, EXCETO ALEVINOS	0	0
03019959	OUTROS PEIXES MARINHOS VIVOS, EXCETO ALEVINOS	0	0
03019990	OUTROS PEIXES VIVOS, EXCETO DE ÁGUA DOCE E MARINHOS	0	0
03021100	TRUTAS (SALMO TRUTTA, ONCORHYNCHUS MYKISS, ONCORHYNCHUS CLARKI, ONCORHYNCHUS AGUABONITA, ONCORHYNCHUS GILAE, ONCORHYNCHUS APACHE E ONCORHYNCHUS CHRYSOGASTER) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03021300	SALMÃO-DO-PACÍFICO (ONCORHYNCHUS NERKA ONCORHYNCHUS GORBUSCHA ONCORHYNCHUS KETA ONCORHYNCHUS TSCHAWYTSCHA ONCORHYNCHUS KISUTCH ONCORHYNCHUS MASOU E ONCORHYNCHUS RHODURUS) FRESCO OU REFRIGERADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03021400	SALMÃO-DO-ATLÂNTICO (SALMO SALAR) E SALMÃO-DO-DANÚBIO (HUCHO HUCHO) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030291 A 030299	0	0
03021900	OUTROS SALMONÍDEOS FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03022100	ALABOTE (REINHARDTIUS HIPPOGLOSSOIDES, HIPPOGLOSSUS HIPPOGLOSSUS, HIPPOGLOSSUS STENOLEPIS) FRESCO OU REFRIGERADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DAS POSIÇÕES 030291 A 030299	0	0
03022200	SOLHA (PLEURONECTES PLATESSA) FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03022300	LINGUADO (SOLEA SPP) FRESCO OU REFRIGERADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03022400	PREGADOS (PSETTA MAXIMA) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030291 A 030299	0	0
03022900	OUTROS PEIXES CHATOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03023100	ATUNS BRANCOS OU ATUNS DE BARBATANAS LONGAS (THUNNUS ALALUNGA) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DAS POSIÇÕES 030291 A 030299	0	0
03023200	ATUNS ALBACORA (THUNNUS ALBACARES) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03023300	GAIADO OU BONITO DE VENTRE LISTRADO FRESCO OU REFRIGERADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03023400	ATUNS PATUDOS (THUNNUS OBESUS) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DOS PEIXES DAS POSIÇÕES 030291 A 030299	0	0
03023500	ATUNS RABILHOS DO ATLÂNTICO E DO PACÍFICO (THUNNUS THYNNUS THUNNUS ORIENTALIS) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DOS PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03023600	ATUNS-DO-SUL (THUNNUS MACCOYII) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03023900	OUTROS ATUNS FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03024100	ARENQUES (CLUPEA HARENGUS CLUPEA PALLASII) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030291 A 030299	0	0
03024200	ANCHOVAS (ENGRAULIS SPP) FRESCAS OU REFRIGERADAS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DAS POSIÇÕES 030291 A 030299	0	0
03024300	SARDINHAS (SARDINA PILCHARDUS SARDINOPS SPP) SARDINELAS (SARDINELLA SPP) ESPADILHAS (SPRATTUS SPRATTUS) FRESCAS OU REFRIGERADAS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030291 A 030299	0	0
03024400	CAVALAS (SCOMBER SCOMBRUS, SCOMBER AUSTRALASICUS, SCOMBER JAPONICUS) FRESCAS OU REFRIGERADAS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030291 A 030299	0	0
03024500	CARAPAUS E CAVALAS (TRACHURUS SPP) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03024600	COBIA (RACHYCENTRON CANADUM) FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03024700	PEIXE-ESPADA (XIPHIAS GLADIUS) FRESCO OU REFRIGERADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DAS POSIÇÕES 030291 A 030299	0	0
03024900	CAVALAS INDIANAS, SEERFISHES, JACKS, CREVALLES, SILVER POMFRETS, PACIFIC SAURY, SCADS, CAPELIN, KAWAKAWA, BONITOS, MARLINS, SAILFISHES, SPEARFISH FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03025100	BACALHAU (GADUS MORHUA GADUS OGAC GADUS MACROCEPHALUS) FRESCO OU REFRIGERADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030291 A 030299	0	0
03025200	ARINCA (MELANOGRAMMUS AEGLEFINUS) FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DAS POSIÇÕES 030291 A 030299	0	0
03025300	ESCAMUDOS (POLLACHIUS VIRENS) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030291 A 030299	0	0
03025400	PESCADA (MERLUCCIUS SPP UROPHYCIS SPP) FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DAS POSIÇÕES 030291 A 030299	0	0
03025500	ALASKA POLLACK (THERAGRA CHALCOGRAMMA) FRESCO OU REFRIGERADO EXCLUSIVO DE PEIXES COMESTÍVEIS DE 030291 A 030299	0	0
03025600	BLUE WHITINGS (MICROMESISTIUS POUTASSOU MICROMESISTIUS AUSTRALIS) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03025900	OUTROS PEIXES DAS FAMÍLIAS BREGMACEROTIDAE EUCLICHTHYIDAE GADIDAE MACROURIDAE MELANONIDAE MERLUCCIIDAE MORIDAE MURAENOLEPIDIDAE FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03027100	TILÁPIAS FRESCAS OU REFRIGERADAS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03027210	BAGRES DE CAUDA AMARELA (PANGASIUS PANGASIUS) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03027290	OUTROS PEIXES-GATO FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03027300	CARPA FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030291 A 030299	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03027400	ENGUIAS (ANGUILLA SPP) FRESCAS OU REFRIGERADAS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03027900	NILE PERCH (LATES NILOTICUS) E SNAKEHEADS (CHANNA SPP) FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028100	CAÇÃO E OUTROS TUBARÕES FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028200	RAIAS E PATINS (RAJIDAE) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028300	TOOTHFISH (DISSOSTICHUS SPP) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028400	ROBALOS (DICENTRARCHUS SPP) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DOS PEIXES DAS POSIÇÕES 030291 A 030299	0	0
03028500	DOURADA (SPARIDAE) FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028911	GAROUPA MARINHA FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028912	MOJARRA MARINHA DE BARBATANA LONGA (PENTAPRION LONGIMANUS) FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028913	PEIXE-LAGARTO MARINHO (TRACHINOCEPHALUS MYOPS) FRESCO OU REFRIGERADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028914	SAVALAI HAIRTAILS MARINHOS (LEPTURACANTHUS SAVALA) BELANGER CROAKERS (JOHNIUS BELANGERII) REEVE'S CROAKERS (CHRYSOCHIR AUREUS) E BIGEYE CROAKERS (PENNAHIA ANEA) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028916	TORPEDO MARINHO (MEGALASPIS CORDYLA), PEIXE FOICE MANCHADO (DREPANE PUNCTATA) E GRANDES BARRACUDAS (SPHYRAENA BARRACUDA) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028917	POMFRETS NEGROS MARINHOS (PARASTROMATUS NIGER) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028918	PARGOS VERMELHOS DO MANGUE (LUTJANUS ARGENTIMACULATUS) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028919	OUTROS PEIXES MARINHOS FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028922	BARBATANA DO PÂNTANO (PUNTIUS CHOLA) FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028926	THREADFINS INDIANOS (POLYNEMUS INDICUS) E GRUNHIDOS PRATEADOS (POMADASYS ARGENTEUS) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028927	HILSA SHAD (TENUALOSA ILISHA) FRESCO OU REFRIGERADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028928	WALLAGO (WALLAGO ATTU) E PEIXE-GATO GIGANTE DO RIO (SPERATA SEENGHALA) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028929	OUTROS PEIXES FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO PEIXES MARINHOS E MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE 030291 A 030299	0	0
03029100	FÍGADOS DE PEIXE OVAS E LEITE FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03029200	BARBATANAS DE TUBARÃO FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03029900	OUTRAS BARBATANAS DE PEIXE CABEÇAS CAUDAS MANDÍBULAS E MIÚDOS DE PEIXE COMESTÍVEIS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03031100	SALMÃO SOCKEYE (SALMÃO VERMELHO) (ONCORHYNCHUS NERKA) CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03031200	OUTROS SALMÕES DO PACÍFICO (ONCORHYNCHUS GORBUSCHA, ONCORHYNCHUS KETA, ONCORHYNCHUS TSCHAWYTSCHA, ONCORHYNCHUS KISUTCH, ONCORHYNCHUS MASOU E ONCORHYNCHUS RHODURUS) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03031300	SALMÃO-DO-ATLÂNTICO (SALMO SALAR) E SALMÃO-DO-DANÚBIO (HUCHO HUCHO) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES, DE 030391 A 030399	0	0
03031400	TRUTAS (SALMO TRUTTA, ONCORHYNCHUS MYKISS, ONCORHYNCHUS CLARKI, ONCORHYNCHUS AGUABONITA, ONCORHYNCHUS GILAE, ONCORHYNCHUS APACHE E ONCORHYNCHUS CHRYSOGASTER) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030391 A 030399	0	0
03031900	OUTROS SALMONÍDEOS CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03032300	TILÁPIAS (OREOCHROMIS SPP) CONGELADAS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DOS PEIXES DAS SUBPOSIÇÕES 030391 A 030399	0	0
03032400	BAGRES (PANGASIUS SPP SILURUS SPP CLARIAS SPP ICTALURUS SPP) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DOS PEIXES DAS POSIÇÕES 030391 A 030399	0	0
03032500	CARPA CONGELADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030391 A 030399	0	0
03032600	ENGUIAS (ANGUILLA SPP) CONGELADAS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DAS POSIÇÕES 030391 A 030399	0	0
03032900	NILE PERCH (LATES NILOTICUS) E SNAKEHEADS (CHANNA SPP) CONGELADAS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03033100	ALABOTE (REINHARDTIUS HIPPOGLOSSOIDES, HIPPOGLOSSUS HIPPOGLOSSUS, HIPPOGLOSSUS STENOLEPIS) CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DOS PEIXES DAS POSIÇÕES 030391 A 030399	0	0
03033200	SOLHA (PLEURONECTES PLATESSA) CONGELADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03033300	LINGUADO (SOLEA SPP) CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030391 A 030399	0	0
03033400	PREGADOS (PSETTA MAXIMA) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030391 A 030399	0	0
03033900	OUTROS PEIXES CHATOS CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03034100	ATUNS BRANCOS OU ATUNS DE BARBATANAS LONGAS (THUNNUS ALALUNGA) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DAS POSIÇÕES 030391 A 030399	0	0
03034200	ATUNS ALBACORA (THUNNUS ALBACARES) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03034300	GAIADO OU BONITO DE BARRIGA LISTRADA CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DOS PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03034400	ATUM PATUDO (THUNNUS OBESUS) CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DOS PEIXES DAS SUBPOSIÇÕES 030391 A 030399	0	0
03034510	ATUM-RABILHO-DO-ALÂNTICO (THUNNUS THYNNUS) CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DOS PEIXES DAS SUBPOSIÇÕES 030391 A 030399	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03034590	ATUM-RABILHO-DO-PACÍFICO (THUNNUS ORIENTALIS) CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DOS PEIXES DAS SUBPOSIÇÕES 030391 A 030399	0	0
03034600	ATUM-RABILHO-DO-SUL (THUNNUS MACCOYII) CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE 030391 A 030399	0	0
03034900	OUTROS ATUNS CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03035100	ARENQUES (CLUPEA HARENGUS CLUPEA PALLASII) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03035300	SARDINHAS (SARDINA PILCHARDUS SARDINOPS SPP) SARDINELAS (SARDINELLA SPP) ESPADILHAS (SPRATTUS SPRATTUS) CONGELADAS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DAS POSIÇÕES 030391 A 030399	0	0
03035410	CAVALAS (SCOMBER SCOMBRUS SCOMBER AUSTRALASICUS) CONGELADAS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030391 A 030399	0	0
03035420	CAVALA DO PACÍFICO (SCOMBER JAPONICUS) CONGELADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03035500	CARAPAU E CARAPAU (TRACHURUS SPP) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03035600	COBIA (RACHYCENTRON CANADUM) CONGELADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03035700	PEIXE-ESPADA (XIPHIAS GLADIUS) CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03035910	CAVALAS-DA-ÍNDIA (RASTRELLIGER KANAGURTA) E CAVALAS-DA-ILHA (RASTRELLIGER FAUGHNI) CONGELADAS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DOS PEIXES DAS POSIÇÕES 030391 A 030399	0	0
03035920	POMFRETS PRATEADOS (PAMPUS SPP) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03035990	ANCHOVAS, PEIXES-SETE, VALETES, CREVALLES, SAURY DO PACÍFICO, SCADS, CAPELIM, KAWAKAWA, BONITOS, MARLINS, SAILFISHES, SPEARFISH, CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03036300	BACALHAU (GADUS MORHUA GADUS OGAC GADUS MACROCEPHALUS) CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030391 A 030399	0	0
03036400	ARINCA (MELANOGRAMMUS AEGLEFINUS) CONGELADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03036500	ESCAMUDO (POLLACHIUS VIRENS) CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030391 A 030399	0	0
03036600	PESCADA (MERLUCCIUS SPP UROPHYCIS SPP) CONGELADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DAS POSIÇÕES 030391 A 030399	0	0
03036700	ESCAMUDO DO ALASCA (THERAGRA CHALCOGRAMMA) CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03036800	BLUE WHITINGS (MICROMESISTIUS POUTASSOU MICROMESISTIUS AUSTRALIS) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03036900	OUTROS PEIXES DAS FAMÍLIAS BREGMACEROTIDAE EUCLICHTHYIDAE GADIDAE MACROURIDAE MELANONIDAE MERLUCCIIDAE MORIDAE MURAENOLEPIDIDAE CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03038100	CAÇÃO E OUTROS TUBARÕES CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DOS PEIXES DAS SUBPOSIÇÕES 030391 A 030399	0	0
03038200	RAIAS E PATINS (RAJIDAE) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03038300	TOOTHFISH (DISSOSTICHUS SPP) CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03038400	ROBALO (DICENTRARCHUS SPP) CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030391 A 030399	0	0
03038911	GAROUPA MARINHA CONGELADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03038912	MOJARRA MARINHA DE BARBATANA LONGA (PENTAPRION LONGIMANUS) CONGELADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03038913	PEIXE-LAGARTO MARINHO (TRACHINOCEPHALUS MYOPS) CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03038914	SAVALAI HAIRTAILS MARINHOS (LEPTURACANTHUS SAVALA) BELANGER CROAKERS (JOHNIUS BELANGERII) REEVE'S CROAKERS (CHRYSOCHIR AUREUS) E BIGEYE CROAKERS (PENNAHIA ANEA) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DAS SUBPOSIÇÕES 030391 A 030399	0	0
03038916	TORPEDO MARINHO (MEGALASPIS CORDYLA), PEIXE FOICE MANCHADO (DREPANE PUNCTATA) E GRANDES BARRACUDAS (SPHYRAENA BARRACUDA) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03038917	POMFRETS NEGROS (PARASTROMATUS NIGER) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03038918	PARGOS VERMELHOS DO MANGUE (LUTJANUS ARGENTIMACULATUS) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DOS PEIXES DAS SUBPOSIÇÕES 030391 A 030399	0	0
03038919	OUTROS PEIXES MARINHOS CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03038922	BARBATANA DO PÂNTANO (PUNTIUS CHOLA) MIUDEZAS COMESTÍVEIS CONGELADAS DE 030391 A 030399	0	0
03038926	INDIAN THREADFINS (POLYNEMUS INDICUS) E SILVER GRUNTS (POMADASYS ARGENTEUS) CONGELADAS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03038927	HILSA SHAD (TENUALOSA ILISHA) CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03038928	WALLAGO (WALLAGO ATTU) E PEIXE-GATO GIGANTE DO RIO (SPERATA SEENGHALA) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03038929	OUTROS PEIXES CONGELADOS, EXCETO PEIXES MARINHOS E MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DAS SUBPOSIÇÕES 030391 A 030399	0	0
03039100	FÍGADOS DE PEIXE OVAS E LEITE CONGELADOS	0	0
03039200	BARBATANAS DE TUBARÃO CONGELADAS	0	0
03039900	OUTRAS BARBATANAS DE PEIXE, CABEÇAS, CAUDAS, MANDÍBULAS E MIÚDOS DE PEIXE COMESTÍVEIS CONGELADOS	0	0
03043100	FILÉS DE TILÁPIAS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03043200	FILÉS DE BAGRE FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03043300	FILÉS DE PERCA DO NILO FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03043900	CARPA, ENGUIA E FILÉ DE CABEÇA DE COBRA FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03044100	SALMÃO DO PACÍFICO (ONCORHYNCHUS NERKA ONCORHYNCHUS GORBUSCHA ONCORHYNCHUS KETA ONCORHYNCHUS TSCHAWYTSCHA ONCORHYNCHUS KISUTCH ONCORHYNCHUS MASOU E ONCORHYNCHUS RHODURUS) SALMÃO DO ATLÂNTICO (SALMO SALAR) E SALMÃO DO DANÚBIO (HUCHO HUCHO) FILÉS FRESCOS/REFRIGERADOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03044200	TRUTA (SALMO TRUTTA ONCORHYNCHUS MYKISS ONCORHYNCHUS CLARKI ONCORHYNCHUS AGUABONITA ONCORHYNCHUS GILAE ONCORHYNCHUS APACHE E ONCORHYNCHUS CHRYSOGASTER) FILÉS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03044300	FILÉS DE PEIXES CHATOS (PLEURONECTIDAE, BOTHIDAE, CYNOGLOSSIDAE, SOLEIDAE, SCOPHTHALMIDAE E CITHARIDAE) FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03044400	PEIXES DAS FAMÍLIAS BREGMACEROTIDAE EUCLICHTHYIDAE GADIDAE MACROURIDAE MELANONIDAE MERLUCCIIDAE MORIDAE MURAENOLEPIDIDAE FILÉS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03044500	FILÉS DE PEIXE-ESPADA (XIPHIAS GLADIUS) FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03044600	FILÉS DE TOOTHFISH (DISSOSTICHUS SPP) FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03044700	FILÉS DE CAÇÃO E OUTROS TUBARÕES FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03044800	RAIAS E PATINS (RAJIDAE) FILÉS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03044900	OUTROS FILÉS DE PEIXE FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03045100	TILÁPIAS CATFISH CARPAS ENGUIAS NILE PERCH E SNAKEHEADS CARNE FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO FILÉS	0	0
03045200	CARNE DE SALMONÍDEOS FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO FILÉS	0	0
03045300	PEIXES DAS FAMÍLIAS BREGMACEROTIDAE EUCLICHTHYIDAE GADIDAE MACROURIDAE MELANONIDAE MERLUCCIIDAE MORIDAE MURAENOLEPIDIDAE CARNE FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO FILÉS	0	0
03045400	CARNE DE PEIXE-ESPADA (XIPHIAS GLADIUS) FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO FILÉS	0	0
03045500	TOOTHFISH (DISSOSTICHUS SPP) CARNE FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO FILÉS	0	0
03045600	CARNE DE CAÇÃO E DE OUTROS TUBARÕES, FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO FILÉS	0	0
03045700	RAIAS E PATINS (RAJIDAE) CARNE FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO FILÉS	0	0
03045900	OUTRA CARNE DE PEIXE FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO FILÉS	0	0
03046100	FILÉS DE TILÁPIAS (OREOCHROMIS SPP) CONGELADOS	0	0
03046200	FILÉS DE BAGRES (PANGASIUS SPP SILURUS SPP CLARIAS SPP ICTALURUS SPP) CONGELADOS	0	0
03046300	FILÉS DE PERCA DO NILO (LATES NILOTICUS) CONGELADOS	0	0
03046900	FILÉS DE CARPA, ENGUIA E CABEÇA DE COBRA CONGELADOS	0	0
03047100	FILÉS DE BACALHAU (GADUS MORHUA GADUS OGAC GADUS MACROCEPHALUS) CONGELADOS	0	0
03047200	FILÉS DE ARINCA (MELANOGRAMMUS AEGLEFINUS) CONGELADOS	0	0
03047300	FILES DE PEIXE-COFRE (POLLACHIUS VIRENS) CONGELADOS	0	0
03047400	FILÉS DE PESCADA (MERLUCCIUS SPP UROPHYCIS SPP) CONGELADOS	0	0
03047500	FILÉS DE ESCAMUDO DO ALASCA (THERAGRA CHALCOGRAMMA) CONGELADOS	0	0
03047900	OUTROS FILÉS DE PEIXES DAS FAMÍLIAS BREGMACEROTIDAE EUCLICHTHYIDAE GADIDAE MACROURIDAE MELANONIDAE MERLUCCIIDAE MORIDAE MURAENOLEPIDIDAE CONGELADOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03048100	FILÉS DE SALMÃO DO PACÍFICO (ONCORHYNCHUS NERKA ONCORHYNCHUS GORBUSCHA ONCORHYNCHUS KETA ONCORHYNCHUS TSCHAWYTSCHA ONCORHYNCHUS KISUTCH ONCORHYNCHUS MASOU E ONCORHYNCHUS RHODURUS) SALMÃO DO ATLÂNTICO (SALMO SALAR) E SALMÃO DO DANÚBIO (HUCHO HUCHO) CONGELADOS	0	0
03048200	FILÉS DE TRUTA (SALMO TRUTTA, ONCORHYNCHUS MYKISS, ONCORHYNCHUS CLARKI, ONCORHYNCHUS AGUABONITA, ONCORHYNCHUS GILAE, ONCORHYNCHUS APACHE E ONCORHYNCHUS CHRYSOGASTER) CONGELADOS	0	0
03048300	FILÉS DE PEIXES CHATOS (PLEURONECTIDAE, BOTHIDAE, CYNOGLOSSIDAE, SOLEIDAE, SCOPHTHALMIDAE E CITHARIDAE) CONGELADOS	0	0
03048400	FILÉS DE PEIXE-ESPADA (XIPHIAS GLADIUS) CONGELADOS	0	0
03048500	FILÉS DE TOOTHFISH (DISSOSTICHUS SPP) CONGELADOS	0	0
03048600	FILÉS DE ARENQUE (CLUPEA HARENGUS CLUPEA PALLASII) CONGELADOS	0	0
03048700	FILÉS DE ATUNS (GÊNERO THUNNUS) SKIPJACK OU BONITO DE BARRIGA LISTRADA (EUTHYNNUS (KATSUWONUS) PELAMIS) CONGELADOS	0	0
03048800	FILÉS DE CAÇÃO OUTROS TUBARÕES RAIAS E PATINS (RAJIDAE) CONGELADOS	0	0
03048900	OUTROS FILÉS DE PEIXE CONGELADOS	0	0
03049100	PEIXE-ESPADA (XIPHIAS GLADIUS) CONGELADO, EXCETO FILÉS	0	0
03049200	TOOTHFISH (DISSOSTICHUS SPP) CONGELADO, EXCETO FILÉS	0	0
03049300	TILÁPIAS CATFISH CARPAS ENGUIAS NILE PERCH E SNAKEHEADS CONGELADO EXCETO FILÉS	0	0
03049400	ALASKA POLLACK (THERAGRA CHALCOGRAMMA) CONGELADO, EXCETO FILÉS	0	0
03049500	PEIXES DAS FAMÍLIAS BREGMACEROTIDAE EUCLICHTHYIDAE GADIDAE MACROURIDAE MELANONIDAE MERLUCCIIDAE MORIDAE MURAENOLEPIDIDAE EXCETO ALASKA POLLACK CONGELADO EXCETO FILÉS	0	0
03049600	CAÇÃO E OUTROS TUBARÕES CONGELADOS, EXCETO FILÉS	0	0
03049700	RAIAS E PATINS CONGELADOS, EXCETO FILÉS	0	0
03049900	OUTROS PEIXES CONGELADOS, EXCETO FILES	0	0
03051000	FARINHAS, FARELOS E PELLETS DE PEIXE PARA CONSUMO HUMANO	0	0
03052010	FÍGADOS, OVAS E LEITE DE PEIXES DE ÁGUA DOCE SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03052090	FÍGADOS, OVAS E LEITÕES DE PEIXES SECOS, DEFUMADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA EXCETO FÍGADOS, OVAS E LEITÕES DE PEIXES DE ÁGUA DOCE SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03053100	TILÁPIAS CATFISH CARPAS ENGUIAS NILE PERCH E SNAKEHEADS FILÉS SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03053200	FILÉS DE PEIXES DAS FAMÍLIAS BREGMACEROTIDAE EUCLICHTHYIDAE GADIDAE MACROURIDAE MELANONIDAE MERLUCCIIDAE MORIDAE MURAENOLEPIDIDAE SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03053910	PEIXE-AGULHA DE ÁGUA DOCE (XENENTODON CANCILA), PEIXE-CABRA DE LISTRAS AMARELAS (UPENEUS VITTATUS) E XARÉU (ULUA MENTALIS) FILÉS SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03053920	SAVALAI HAIRTAILS (LEPTURACANTHUS SAVALA) BELANGER CROAKERS (JOHNIUS BELANGERII) REEVE CROAKERS (CHRYSOCHIR AUREUS) E BIGEYE CROAKERS (PENNAHIA ANEA) FILÉS SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03053991	OUTROS FILÉS DE PEIXE DE ÁGUA DOCE SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03053992	OUTROS FILÉS DE PEIXES MARINHOS SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03053999	OUTROS FILÉS DE PEIXE SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, EXCETO DE ÁGUA DOCE E MARINHOS	0	0
03054100	SALMÃO DO PACÍFICO (ONCORHYNCHUS NERKA ONCORHYNCHUS GORBUSCHA ONCORHYNCHUS KETA ONCORHYNCHUS TSCHAWYTSCHA ONCORHYNCHUS KISUTCH ONCORHYNCHUS MASOU E ONCORHYNCHUS RHODURUS) SALMÃO DO ATLÂNTICO (SALMO SALAR) E SALMÃO DO DANÚBIO (HUCHO HUCHO) DEFUMADO	0	0
03054200	ARENQUES (CLUPEA HARENGUS CLUPEA PALLASII) DEFUMADOS	0	0
03054300	TRUTA (SALMO TRUTTA, ONCORHYNCHUS MYKISS, ONCORHYNCHUS CLARKI, ONCORHYNCHUS AGUABONITA, ONCORHYNCHUS GILAE, ONCORHYNCHUS APACHE E ONCORHYNCHUS CHRYSOGASTER) DEFUMADA	0	0
03054400	TILÁPIA, BAGRE, CARPA, ENGUIA, PERCA DO NILO E CABEÇA DE COBRA DEFUMADA	0	0
03054900	OUTROS PEIXES DEFUMADOS	0	0
03055100	BACALHAU (GADUS MORHUA GADUS OGAC GADUS MACROCEPHALUS) SECO, MAS NÃO DEFUMADO	0	0
03055200	TILÁPIAS CATFISH CARPAS ENGUIAS NILE PERCH E SNAKEHEAD SECAS, MAS NÃO DEFUMADAS	0	0
03055300	PEIXES DAS FAMÍLIAS BREGMACEROTIDAE EUCLICHTHYIDAE GADIDAE MACROURIDAE MELANONIDAE MERLUCCIIDAE MORIDAE E MURAENOLEPIDIDAE, EXCETO BACALHAU SECO, MAS NÃO DEFUMADO	0	0
03055400	ARENQUES ANCHOVAS SARDINHA SARDINELA BRISLING OU ESPADILHA MACKERAL SEERFISHES JACK E HORSE OU INDIAN MACKERAL JACKS CREVALLES COBIA SILVER POMFRET PACIFIC SAURY SCADS CAPELIN SWORDFISH KAWAKAWA BONITOS MARLINS SAILFISHES SPEARFISH SECO, MAS NÃO DEFUMADO	0	0
03055921	ANCHOVAS MARINHAS (STOLEPHORUS SPP COILIA SPP SETIPINNA SPP LYCOTHRISSA SPP THRYSSA SPP ENCRASICHOLINA SPP) PEIXE SECO, MAS NÃO DEFUMADO	0	0
03055929	OUTROS PEIXES MARINHOS SECOS, MAS NÃO DEFUMADOS	0	0
03055990	OUTROS PEIXES SECOS, MAS NÃO DEFUMADOS, EXCETO PEIXES MARINHOS	0	0
03056100	ARENQUES (CLUPEA HARENGUS CLUPEA PALLASII) SALGADOS OU EM SALMOURA, MAS NÃO SECOS OU DEFUMADOS	0	0
03056200	BACALHAU (GADUS MORHUA GADUS OGAC GADUS MACROCEPHALUS) SALGADO OU EM SALMOURA, MAS NÃO SECO NEM DEFUMADO	0	0
03056300	ANCHOVAS (ENGRAULIS SPP) SALGADAS OU EM SALMOURA, MAS NÃO SECAS OU DEFUMADAS	0	0
03056400	TILÁPIA, BAGRE, CARPA, ENGUIA, PERCA DO NILO OU CABEÇA DE SERPENTE, SALGADOS OU EM SALMOURA, MAS NÃO SECOS NEM DEFUMADOS	0	0
03056910	PEIXES MARINHOS SALGADOS OU EM SALMOURA, MAS NÃO SECOS OU DEFUMADOS	0	0
03056990	OUTROS PEIXES SALGADOS OU EM SALMOURA, MAS NÃO SECOS OU DEFUMADOS, EXCETO PEIXES MARINHOS	0	0
03057100	BARBATANAS DE TUBARÃO SECAS, SALGADAS, EM SALMOURA OU DEFUMADAS	0	0
03057211	VÍSCERAS DE BACALHAU SECAS, SALGADAS OU EM SALMOURA OU DEFUMADAS	0	0
03057219	VÍSCERAS DE PEIXE SECAS, SALGADAS, EM SALMOURA OU DEFUMADAS, EXCETO BACALHAU	0	0
03057291	CABEÇAS E CAUDAS DE BACALHAU SECAS, SALGADAS OU EM SALMOURA OU DEFUMADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03057299	CABEÇAS E CAUDAS DE PEIXES SECOS, SALGADOS, EM SALMOURA OU DEFUMADOS, EXCETO BACALHAU	0	0
03057910	OUTRAS MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE BACALHAU SECAS, SALGADAS OU EM SALMOURA OU DEFUMADAS	0	0
03057990	OUTRAS VÍSCERAS DE PEIXES COMESTÍVEIS, EXCETO BACALHAU	0	0
03061110	LAGOSTA DEFUMADA E OUTROS LAGOSTINS MARINHOS CONGELADOS	0	0
03061190	LAGOSTA E OUTRAS LAGOSTAS MARINHAS (PALINURUS SPP PANULIRUS SPP JASUS SPP) NÃO DEFUMADAS CONGELADAS	0	0
03061210	LAGOSTA (HOMARUS SPP) DEFUMADA CONGELADA	0	0
03061290	LAGOSTAS (HOMARUS SPP) NÃO DEFUMADAS CONGELADAS	0	0
03061410	CARANGUEJOS DE CASCA MOLE CONGELADOS	0	0
03061490	OUTROS CARANGUEJOS CONGELADOS	0	0
03061500	LAGOSTAS DA NORUEGA (NEPHROPS NORVEGICUS) CONGELADAS	0	0
03061600	CAMARÕES DE ÁGUA FRIA E CAMARÕES (PANDALUS SPP CRANGON CRANGON) CONGELADOS	0	0
03061711	CAMARÃO TIGRE GIGANTE SEM CABEÇA (PENAEUS MONODON) CONGELADO	0	0
03061719	CAMARÃO TIGRE GIGANTE (PENAEUS MONODON) COM CABEÇA CONGELADO	0	0
03061721	CAMARÕES WHITELEG SEM CABEÇA (LITOPENAEUS VANNAMEI) COM CAUDA CONGELADOS	0	0
03061722	CAMARÕES WHITELEG SEM CABEÇA (LITOPENAEUS VANNAMEI) SEM CAUDA CONGELADOS	0	0
03061729	CAMARÕES WHITELEG (LITOPENAEUS VANNAMEI) COM CABEÇA CONGELADOS	0	0
03061730	CAMARÃO GIGANTE DO RIO (MACROBRACHIUM ROSENBERGII) CONGELADO	0	0
03061790	OUTROS CAMARÕES CONGELADOS	0	0
03061900	OUTROS CRUSTÁCEOS INCL. FARINHAS, FARELOS E PELLETS PARA CONSUMO HUMANO CONGELADOS	0	0
03063110	CRIAÇÃO DE LAGOSTAS E OUTROS LAGOSTINS MARINHOS	0	0
03063120	OUTRAS LAGOSTAS E OUTRAS LAGOSTAS DO MAR (PALINURUS SPP PANULIRUS SPP JASUS SPP) VIVAS, EXCETO REPRODUÇÃO	0	0
03063130	LAGOSTA E OUTRAS LAGOSTAS MARINHAS (PALINURUS SPP PANULIRUS SPP JASUS SPP) FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
03063210	CRIAÇÃO DE LAGOSTAS (HOMARUS SPP)	0	0
03063220	OUTRAS LAGOSTAS (HOMARUS SPP) VIVAS, EXCETO REPRODUÇÃO	0	0
03063230	LAGOSTAS (HOMARUS SPP) FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
03063300	CARANGUEJOS VIVOS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03063400	LAGOSTAS NORUEGUESAS (NEPHROPS NORVEGICUS) VIVAS, FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
03063510	CRIAÇÃO DE CAMARÕES DE ÁGUA FRIA	0	0
03063520	OUTROS CAMARÕES DE ÁGUA FRIA VIVOS, EXCETO REPRODUÇÃO	0	0
03063530	CAMARÕES DE ÁGUA FRIA FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03063611	CRIAÇÃO DE CAMARÃO TIGRE GIGANTE (PENAEUS MONODON)	0	0
03063612	CRIAÇÃO DE CAMARÕES WHITELEG (LITOPENAEUS VANNAMEI)	0	0
03063613	CRIAÇÃO DE CAMARÕES GIGANTES DO RIO (MACROBRACHIUM ROSENBERGII)	0	0
03063619	OUTROS CAMARÕES E CAMARÕES REPRODUTORES	0	0
03063621	CAMARÃO TIGRE GIGANTE (PENAEUS MONODON) VIVO, EXCETO REPRODUÇÃO	0	0
03063622	CAMARÃO WHITELEG (LITOPENAEUS VANNAMEI) VIVO, EXCETO REPRODUÇÃO	0	0
03063623	CAMARÃO GIGANTE DO RIO (MACROBRACHIUM ROSENBERGII) VIVO, EXCETO REPRODUÇÃO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03063629	OUTROS CAMARÕES VIVOS, EXCETO REPRODUÇÃO	0	0
03063631	CAMARÃO TIGRE GIGANTE (PENAEUS MONODON) FRESCO OU REFRIGERADO	0	0
03063632	CAMARÕES WHITELEG (LITOPENAEUS VANNAMEI) FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03063633	CAMARÃO GIGANTE DO RIO (MACROBRACHIUM ROSENBERGII) FRESCO OU REFRIGERADO	0	0
03063639	OUTROS CAMARÕES FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03063910	OUTROS CRUSTÁCEOS VIVEM	0	0
03063920	OUTROS CRUSTÁCEOS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03063930	FARINHAS FARELOS E PELLETS DE OUTROS CRUSTÁCEOS	0	0
03069121	LAGOSTA E OUTRAS LAGOSTAS MARINHAS (PALINURUS SPP PANULIRUS SPP JASUS SPP) DEFUMADAS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069129	LAGOSTA E OUTRAS LAGOSTAS MARINHAS (PALINURUS SPP PANULIRUS SPP JASUS SPP) NÃO DEFUMADAS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069131	LAGOSTA E OUTRAS LAGOSTAS MARINHAS (PALINURUS SPP PANULIRUS SPP JASUS SPP) DEFUMADAS, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069139	LAGOSTA E OUTRAS LAGOSTAS MARINHAS (PALINURUS SPP PANULIRUS SPP JASUS SPP) NÃO DEFUMADAS, NÃO ACONDICIONADAS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069221	LAGOSTA (HOMARUS SPP) DEFUMADA EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069229	LAGOSTA (HOMARUS SPP) NÃO DEFUMADA EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA NO VAREJO	0	0
03069231	LAGOSTA (HOMARUS SPP) DEFUMADA, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069239	LAGOSTA (HOMARUS SPP) NÃO DEFUMADA NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069321	CARANGUEJOS DEFUMADOS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA NO VAREJO	0	0
03069329	CARANGUEJOS NÃO DEFUMADOS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA NO VAREJO	0	0
03069330	OUTROS CARANGUEJOS DEFUMADOS OU NÃO DEFUMADOS, NÃO EMBALADOS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069421	LAGOSTAS DA NORUEGA (NEPHROPS NORVEGICUS) DEFUMADAS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069429	LAGOSTAS DA NORUEGA (NEPHROPS NORVEGICUS) NÃO DEFUMADAS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069431	LAGOSTAS DA NORUEGA (NEPHROPS NORVEGICUS) DEFUMADAS, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069439	NORUEGA LAGOSTAS (NEPHROPS NORVEGICUS) NÃO DEFUMADAS, NÃO ACONDICIONADAS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069521	CAMARÕES COM CASCA E COZIDOS NO VAPOR OU FERVENDO EM ÁGUA EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069529	CAMARÕES DEFUMADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069530	OUTROS CAMARÕES DEFUMADOS, SECOS, SALGADOS, EM SALMOURA OU COM CASCA E COZIDOS NO VAPOR OU FERVENDO EM ÁGUA, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069921	OUTROS CRUSTÁCEOS DEFUMADOS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA NO VAREJO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03069929	OUTROS CRUSTÁCEOS INCL. FARINHAS, FARELOS E PELLETS DE CRUSTÁCEOS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069931	OUTROS CRUSTÁCEOS DEFUMADOS QUE NÃO ESTEJAM EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA NO VAREJO	0	0
03069939	OUTROS CRUSTÁCEOS INCL. FARINHAS, FARELOS E PELLETS DE CRUSTÁCEOS NÃO ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
03071110	OSTRAS VIVAS	0	0
03071120	OSTRAS FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
03071200	OSTRAS CONGELADAS	0	0
03071920	OSTRAS SECAS SALGADAS OU EM SALMOURA	0	0
03071930	OSTRAS DEFUMADAS	0	0
03072110	VIEIRAS, INCLUINDO AS VIEIRAS-RAINHAS DOS GÊNEROS PECTEN, CHLAMYS OU PLACOPECTEN VIVAS	0	0
03072120	VIEIRAS, INCLUINDO VIEIRAS DOS GÊNEROS PECTEN, CHLAMYS OU PLACOPECTEN, FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
03072200	VIEIRAS, INCLUINDO VIEIRAS DOS GÊNEROS PECTEN, CHLAMYS OU PLACOPECTEN CONGELADAS	0	0
03072930	VIEIRAS, INCLUINDO AS VIEIRAS DOS GÊNEROS PECTEN, CHLAMYS OU PLACOPECTEN, SECAS, SALGADAS OU EM SALMOURA	0	0
03072940	VIEIRAS, INCLUINDO AS VIEIRAS-RAINHAS DOS GÊNEROS PECTEN, CHLAMYS OU PLACOPECTEN DEFUMADAS	0	0
03073110	MEXILHÕES (MYTILUS SPP OU PERNA SPP) VIVOS	0	0
03073120	MEXILHÕES (MYTILUS SPP OU PERNA SPP) FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03073200	MEXILHÕES (MYTILUS SPP OU PERNA SPP) CONGELADOS	0	0
03073930	MEXILHÕES (MYTILUS SPP OU PERNA SPP) SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03073940	MEXILHÕES (MYTILUS SPP OU PERNA SPP) DEFUMADOS	0	0
03074211	CHOCOS (SEPIA OFFICINALIS, ROSSIA MACROSOMA, SEPIOLA SPP) E LULAS (OMMASTREPHES SPP LOLIGO SPP NOTOTODARUS SPP SEPIOTEUTHIS SPP) VIVOS	0	0
03074219	OUTROS CHOCOS E LULAS VIVOS	0	0
03074221	CHOCO (SEPIA OFFICINALIS, ROSSIA MACROSOMA, SEPIOLA SPP) E LULA (OMMASTREPHES SPP LOLIGO SPP NOTOTODARUS SPP SEPIOTEUTHIS SPP) FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03074229	OUTROS CHOCOS E LULAS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03074310	CHOCOS (SEPIA OFFICINALIS, ROSSIA MACROSOMA, SEPIOLA SPP) E LULAS (OMMASTREPHES SPP LOLIGO SPP NOTOTODARUS SPP SEPIOTEUTHIS SPP) CONGELADOS	0	0
03074390	OUTROS CHOCOS E LULAS CONGELADOS	0	0
03074921	CHOCOS (SEPIA OFFICINALIS, ROSSIA MACROSOMA, SEPIOLA SPP) E LULAS (OMMASTREPHES SPP LOLIGO SPP NOTOTODARUS SPP SEPIOTEUTHIS SPP) SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03074929	OUTROS CHOCOS E LULAS SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03074930	CHOCO E LULA DEFUMADOS	0	0
03075110	POLVO VIVO	0	0
03075120	POLVO FRESCO OU REFRIGERADO	0	0
03075200	POLVO CONGELADO	0	0
03075920	POLVO SECO SALGADO OU EM SALMOURA	0	0
03075930	POLVO DEFUMADO	0	0
03076010	CARACÓIS EXCETO CARACÓIS MARINHOS VIVOS	0	0
03076020	CARACÓIS, EXCETO CARACÓIS MARINHOS, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	0	0
03076040	CARACÓIS, EXCETO CARACÓIS MARINHOS SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03076050	CARAMUJOS, EXCETO CARAMUJOS MARINHOS DEFUMADOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03077110	MARISCOS, BERBIGÕES E CONCHAS DE ARCA (FAMÍLIAS ARCIDAE, ARCTICIDAE, CARDIIDAE, DONACIDAE, HIATELLIDAE, MACTRIDAE, MESODESMATIDAE, MYIDAE, SEMELIDAE, SOLECURTIDAE, SOLENIDAE, TRIDACNIDAE E VENERIDAE) VIVOS	0	0
03077120	AMÊIJOAS, BERBIGÕES E CONCHAS DE ARCA (FAMÍLIAS ARCIDAE, ARCTICIDAE, CARDIIDAE, DONACIDAE, HIATELLIDAE, MACTRIDAE, MESODESMATIDAE, MYIDAE, SEMELIDAE, SOLECURTIDAE, SOLENIDAE, TRIDACNIDAE E VENERIDAE) FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03077200	MOLUSCOS, BERBIGÕES E CONCHAS DE ARCA (FAMÍLIAS ARCIDAE, ARCTICIDAE, CARDIIDAE, DONACIDAE, HIATELLIDAE, MACTRIDAE, MESODESMATIDAE, MYIDAE, SEMELIDAE, SOLECURTIDAE, SOLENIDAE, TRIDACNIDAE E VENERIDAE) CONGELADOS	0	0
03077930	AMÊIJOAS, BERBIGÕES E CONCHAS DE ARCA (FAMÍLIAS ARCIDAE, ARCTICIDAE, CARDIIDAE, DONACIDAE, HIATELLIDAE, MACTRIDAE, MESODESMATIDAE, MYIDAE, SEMELIDAE, SOLECURTIDAE, SOLENIDAE, TRIDACNIDAE E VENERIDAE) SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03077940	AMÊIJOAS, BERBIGÕES E CONCHAS DE ARCA (FAMÍLIAS ARCIDAE, ARCTICIDAE, CARDIIDAE, DONACIDAE, HIATELLIDAE, MACTRIDAE, MESODESMATIDAE, MYIDAE, SEMELIDAE, SOLECURTIDAE, SOLENIDAE, TRIDACNIDAE E VENERIDAE) DEFUMADOS	0	0
03078110	ABALONE (HALIOTIS SPP) VIVO	0	0
03078120	ABALONE (HALIOTIS SPP) FRESCO OU REFRIGERADO	0	0
03078210	CONCHAS STROMBOID (STROMBUS SPP) VIVAS	0	0
03078220	CONCHAS STROMBOID (STROMBUS SPP) FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
03078300	ABALONE (HALIOTIS SPP) CONGELADO	0	0
03078400	CONCHAS STROMBOID (STROMBUS SPP) CONGELADAS	0	0
03078710	ABALONE (HALIOTIS SPP) SECO, SALGADO OU EM SALMOURA	0	0
03078720	ABALONE (HALIOTIS SPP) DEFUMADO	0	0
03078810	OUTROS CONCHS STROMBOIDES (STROMBUS SPP) SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03078820	OUTRAS CONCHAS ESTROMBOLIANAS (STROMBUS SPP) DEFUMADAS	0	0
03079110	OUTROS MOLUSCOS VIVEM	0	0
03079120	OUTROS MOLUSCOS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03079200	OUTROS MOLUSCOS CONGELADOS	0	0
03079930	OUTROS MOLUSCOS SECOS, SALGADOS, DEFUMADOS OU EM SALMOURA	0	0
03079940	OUTROS MOLUSCOS DEFUMADOS	0	0
03079950	FARINHAS FARELOS E PELLETS DE OUTROS MOLUSCOS	0	0
03081110	PEPINOS-DO-MAR (STICHOPUS JAPONICUS, HOLOTHUROIDEA) VIVOS	0	0
03081120	PEPINOS-DO-MAR (STICHOPUS JAPONICUS, HOLOTHUROIDEA) FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03081200	PEPINOS-DO-MAR (STICHOPUS JAPONICUS, HOLOTHUROIDEA) CONGELADOS	0	0
03081920	PEPINOS-DO-MAR (STICHOPUS JAPONICUS, HOLOTHUROIDEA) SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03081930	PEPINOS-DO-MAR (STICHOPUS JAPONICUS, HOLOTHUROIDEA) DEFUMADOS	0	0
03082110	OURIÇOS-DO-MAR (STRONGYLOCENTROTUS SPP., PARACENTROTUS LIVIDUS, LOXECHINUS ALBUS, ECHINUS ESCULENTUS) VIVOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03082120	OURIÇOS-DO-MAR (STRONGYLOCENTROTUS SPP., PARACENTROTUS LIVIDUS, LOXECHINUS ALBUS, ECHINUS ESCULENTUS) FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03082200	OURIÇOS-DO-MAR (STRONGYLOCENTROTUS SPP., PARACENTROTUS LIVIDUS, LOXECHINUS ALBUS, ECHINUS ESCULENTUS) CONGELADOS	0	0
03082920	OURIÇOS-DO-MAR (STRONGYLOCENTROTUS SPP., PARACENTROTUS LIVIDUS, LOXECHINUS ALBUS, ECHINUS ESCULENTUS) SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03082930	OURIÇOS-DO-MAR (STRONGYLOCENTROTUS SPP., PARACENTROTUS LIVIDUS, LOXECHINUS ALBUS, ECHINUS ESCULENTUS) DEFUMADOS	0	0
03083010	AGUAS-VIVAS (RHOPILEMA SPP) VIVAS	0	0
03083020	AGUA-VIVA (RHOPILEMA SPP) FRESCA OU REFRIGERADA	0	0
03083030	AGUA-VIVA (RHOPILEMA SPP) CONGELADA	0	0
03083040	ÁGUAS-VIVAS (RHOPILEMA SPP) SECAS, SALGADAS OU EM SALMOURA	0	0
03083050	AGUA-VIVA (RHOPILEMA SPP) DEFUMADA	0	0
03089010	INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, EXCETO CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS VIVOS	0	0
03089020	INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, EXCETO CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03089030	INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, EXCETO CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS CONGELADOS	0	0
03089040	INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, EXCETO CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03089050	INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, EXCETO CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS DEFUMADOS	0	0
03089090	FARINHAS, FARELOS E PELLETS DE INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, EXCETO CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	0	0
04011010	LEITE LÍQUIDO E CREME DE LEITE NÃO CONCENTRADO OU ADOÇADO COM 1% DE TEOR DE GORDURA OU MENOS, EM PESO	0	0
04011090	LEITE NÃO LÍQUIDO E CREME DE LEITE NÃO CONCENTRADO OU ADOÇADO COM 1% DE TEOR DE GORDURA OU MENOS, EM PESO	0	0
04012010	LEITE LÍQUIDO E CREME DE LEITE NÃO CONCENTRADO OU ADOÇADO COM TEOR DE GORDURA SUPERIOR A 1%, MAS NÃO SUPERIOR A 6%, EM PESO	0	0
04012090	LEITE E CREME DE LEITE NÃO LÍQUIDOS, NÃO CONCENTRADOS OU ADOÇADOS, COM TEOR DE GORDURA SUPERIOR A 1%, MAS NÃO SUPERIOR A 6%, EM PESO	0	0
04014010	LEITE LÍQUIDO NÃO CONCENTRADO OU ADOÇADO COM TEOR DE GORDURA SUPERIOR A 6%, MAS NÃO SUPERIOR A 10%, EM PESO	0	0
04014020	LEITE CONGELADO NÃO CONCENTRADO OU ADOÇADO COM TEOR DE GORDURA SUPERIOR A 6%, MAS NÃO SUPERIOR A 10%, EM PESO	0	0
04014090	OUTRAS FORMAS DE LEITE E CREME NÃO CONCENTRADO OU ADOÇADO COM TEOR DE GORDURA SUPERIOR A 6%, MAS NÃO SUPERIOR A 10%, EM PESO	0	0
04015010	LEITE LÍQUIDO E CREME DE LEITE NÃO CONCENTRADO OU ADOÇADO COM MAIS DE 10% DE TEOR DE GORDURA POR PESO	0	0
04015090	OUTRAS FORMAS DE LEITE E CREME NÃO CONCENTRADO OU ADOÇADO COM TEOR DE GORDURA SUPERIOR A 10% EM PESO	0	0
04021041	LEITE E CREME DE LEITE NA FORMA SÓLIDA, CONCENTRADO, NÃO ADOÇADO, COM TEOR DE GORDURA NÃO SUPERIOR A 1,5% EM PESO, EM RECIPIENTES DE 20 KG OU MAIS	0	0
04021042	LEITE E CREME DE LEITE NA FORMA SÓLIDA, CONCENTRADO, NÃO ADOÇADO, COM TEOR DE GORDURA NÃO SUPERIOR A 1,5% EM PESO, EM RECIPIENTES DE 2 KG OU MENOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

04021049	LEITE E CREME DE LEITE EM FORMA SÓLIDA CONCENTRADA NÃO ADOÇADA, COM TEOR DE GORDURA NÃO SUPERIOR A 1,5% EM PESO, EM RECIPIENTES DE MAIS DE 2 KG E MENOS DE 20 KG	0	0
04021091	LEITE E CREME DE LEITE EM FORMA SÓLIDA ADOÇADO COM TEOR DE GORDURA NÃO SUPERIOR A 1,5% EM PESO, EM RECIPIENTES DE 20 KG OU MAIS	0	0
04021092	LEITE E CREME DE LEITE EM FORMA SÓLIDA ADOÇADO COM TEOR DE GORDURA NÃO SUPERIOR A 1,5% EM PESO, EM RECIPIENTES DE 2 KG OU MENOS	0	0
04021099	LEITE E CREME DE LEITE EM FORMA SÓLIDA ADOÇADO COM TEOR DE GORDURA NÃO SUPERIOR A 1,5% EM PESO, EM RECIPIENTES DE MAIS DE 2 KG E MENOS DE 20 KG	0	0
04022120	LEITE E CREME EM FORMA SÓLIDA CONCENTRADA NÃO ADOÇADA COM MAIS DE 1,5% DE TEOR DE GORDURA POR PESO EM RECIPIENTES DE 20 KG OU MAIS	0	0
04022130	LEITE E CREME EM FORMA SÓLIDA CONCENTRADA NÃO ADOÇADA COM MAIS DE 1,5% DE TEOR DE GORDURA POR PESO EM RECIPIENTES DE 2 KG OU MENOS	0	0
04022190	LEITE E CREME EM FORMA SÓLIDA CONCENTRADA NÃO ADOÇADA COM MAIS DE 1,5% DE TEOR DE GORDURA POR PESO EM RECIPIENTES DE MAIS DE 2 KG E MENOS DE 20 KG	0	0
04022920	LEITE E CREME EM FORMA SÓLIDA ADOÇADOS COM MAIS DE 1,5% DE TEOR DE GORDURA POR PESO EM RECIPIENTES DE 20 KG OU MAIS	0	0
04022930	LEITE E CREME EM FORMA SÓLIDA ADOÇADOS COM MAIS DE 1,5% DE TEOR DE GORDURA POR PESO EM RECIPIENTES DE 2 KG OU MENOS	0	0
04022990	LEITE E CREME EM FORMA SÓLIDA ADOÇADOS COM MAIS DE 1,5% DE TEOR DE GORDURA POR PESO EM RECIPIENTES DE MAIS DE 2 KG E MENOS DE 20 KG	0	0
04029100	LEITE E CREME EM OUTRAS FORMAS CONCENTRADAS NÃO ADOÇADAS	0	0
04029900	LEITE E CREME EM OUTRAS FORMAS ADOÇADAS	0	0
04031021	IOGURTE LÍQUIDO AROMATIZADO OU COM ADIÇÃO DE FRUTAS, NOZES OU CACAU	0	0
04031029	IOGURTE LÍQUIDO NÃO AROMATIZADO OU QUE NÃO CONTENHA ADIÇÃO DE FRUTAS, NOZES OU CACAU	0	0
04031091	IOGURTE EM OUTRAS FORMAS, AROMATIZADO OU COM ADIÇÃO DE FRUTAS, NOZES OU CACAU	0	0
04031099	IOGURTE EM OUTRAS FORMAS, NÃO AROMATIZADO OU SEM ADIÇÃO DE FRUTAS, NOZES OU CACAU	0	0
04039010	LEITE DE MANTEIGA	0	0
04039090	LEITE E CREME DE LEITE COALHADOS E KEFIR E OUTROS LEITES E CREMES FERMENTADOS OU ACIDIFICADOS	0	0
04041010	SORO DE LEITE E SORO DE LEITE MODIFICADO EM FORMA DE ENERGIA	0	0
04041090	SORO DE LEITE E SORO DE LEITE MODIFICADO EM OUTRA FORMA	0	0
04049000	OUTROS PRODUTOS CONSTITUÍDOS POR COMPONENTES NATURAIS DO LEITE NES	0	0
04051000	MANTEIGA	0	0
04052000	GRÃOS DE LEITE	0	0
04059010	GORDURA DE MANTEIGA ANIDRA	0	0
04059020	OLEO DE MANTEIGA	0	0
04059030	GHEE	0	0
04059090	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS DERIVADOS DO LEITE	0	0
04061010	QUEIJO FRESCO NÃO CURADO OU NÃO CURADO, INCLUSIVE QUEIJO DE SORO DE LEITE	0	0
04061020	COALHADA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

04062010	QUEIJO RALADO OU EM PÓ EM EMBALAGENS COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 KG	0	0
04062090	QUEIJO RALADO OU EM PÓ COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 20 KG	0	0
04063000	QUEIJO PROCESSADO NÃO RALADO OU EM PÓ	0	0
04064000	QUEIJO COM VEIAS AZUIS E OUTROS QUEIJOS COM VEIAS PRODUZIDAS POR PENICILLIUM ROQUEFORTI	0	0
04069000	OUTROS QUEIJOS	0	0
04071110	OVOS FERTILIZADOS DE GALINHAS DA ESPÉCIE GALLUS DOMESTICUS PARA INCUBAÇÃO E REPRODUÇÃO	0	0
04071190	OVOS FERTILIZADOS DE GALINHAS DA ESPÉCIE GALLUS DOMESTICUS PARA INCUBAÇÃO E NÃO PARA REPRODUÇÃO	0	0
04071911	OVOS FERTILIZADOS DE PATOS PARA INCUBAÇÃO E REPRODUÇÃO	0	0
04071919	OVOS FERTILIZADOS DE PATOS PARA INCUBAÇÃO E NÃO PARA REPRODUÇÃO	0	0
04071991	OUTROS OVOS FERTILIZADOS DE AVES PARA INCUBAÇÃO E REPRODUÇÃO	0	0
04071999	OUTROS OVOS FERTILIZADOS DE AVES PARA INCUBAÇÃO E NÃO PARA REPRODUÇÃO	0	0
04072100	OVOS FRESCOS DE GALINHAS DA ESPÉCIE GALLUS DOMESTICUS COM CASCA	0	0
04072910	OVOS FRESCOS DE PATA COM CASCA	0	0
04072990	OUTROS OVOS FRESCOS DE AVES COM CASCA	0	0
04079010	OUTROS OVOS DE GALINHA CONSERVADOS OU COZIDOS, COM CASCA	0	0
04079020	OUTROS OVOS DE PATA CONSERVADOS OU COZIDOS COM CASCA	0	0
04079090	OUTROS OVOS DE AVES CONSERVADOS OU COZIDOS COM CASCA	0	0
04081100	GEMAS DE OVOS SECAS	0	0
04081900	GEMAS DE OVOS FRESCAS COZIDAS NO VAPOR OU EM ÁGUA MOLDADAS, CONGELADAS OU EM CONSERVA	0	0
04089100	OVOS DE AVES SECOS SEM CASCA	0	0
04089900	OVOS DE AVES FRESCOS COZIDOS NO VAPOR OU NA ÁGUA, MOLDADOS, CONGELADOS OU CONSERVADOS, SEM CASCA	0	0
04090000	MEL NATURAL	0	0
04100010	NINHO DE PÁSSAROS	0	0
04100090	PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL NES, EXCETO NINHOS DE AVES	0	0
05010000	CABELOS HUMANOS NÃO TRABALHADOS, LAVADOS OU NÃO, E RESÍDUOS DE CABELOS HUMANOS	0	0
05021000	CERDAS E PELOS DE SUÍNOS, PORCOS OU JAVALIS E SEUS RESÍDUOS	0	0
05029000	PELOS DE TEXUGO E OUTROS PELOS PARA FABRICAÇÃO DE ESCOVAS E OUTROS RESÍDUOS DESSES PELOS	0	0
05040000	TRIPAS, BEXIGAS E ESTÔMAGOS DE ANIMAIS (EXCETO PEIXES), INTEIROS OU EM PEDAÇOS, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	0	0
05051010	PENAS DE PATO PARA ENCHIMENTO	0	0
05051090	PENAS DE OUTRAS AVES PARA ENCHIMENTO E PENUGEM DE TODAS AS AVES	0	0
05059010	PENAS DE PATO QUE NÃO SERVEM PARA ENCHIMENTO	0	0
05059090	PELES E OUTRAS PARTES DE AVES COM SUAS PENAS E PENAS DE OUTRAS AVES NÃO DESTINADAS A ENCHIMENTO E PÓ E RESÍDUOS DE PENAS OU PARTES DE PENAS	0	0
05061000	OSSEÍNA E OSSOS TRATADOS COM ÁCIDO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

05069000	OUTROS OSSOS E OSSOS DE CHIFRE NÃO TRABALHADOS DESENGORDURADOS SIMPLESMENTE PREPARADOS (MAS NÃO CORTADOS) DEGELATINADOS E SEUS PÓS E RESÍDUOS	0	0
05071000	MARFIM NÃO TRABALHADO OU SIMPLESMENTE PREPARADO, MAS NÃO CORTADO EM FORMA E PÓ E RESÍDUOS DE MARFIM	0	0
05079020	CASCO DE TARTARUGA NÃO TRABALHADO OU SIMPLESMENTE PREPARADO, MAS NÃO CORTADO NO FORMATO	0	0
05079090	OSSO DE BALEIA E OSSO DE BALEIA CABELOS E CHIFRES CHIFRES CASCOS UNHAS GARRAS E BICOS NÃO TRABALHADOS OU SIMPLESMENTE PREPARADOS, MAS NÃO CORTADOS EM FORMA E SEUS PÓS E RESÍDUOS E PÓS E RESÍDUOS DE CARAPAÇA DE TARTARUGA	0	0
05080020	CONCHAS DE MOLUSCOS, CRUSTÁCEOS OU EQUINODERMOS, NÃO TRABALHADAS OU SIMPLESMENTE PREPARADAS, MAS NÃO CORTADAS EM FORMA, INCLUSIVE EM PÓ E SEUS RESÍDUOS	0	0
05080090	CORAL E MATERIAIS SIMILARES E OSSOS DE CHOCO NÃO TRABALHADOS OU SIMPLESMENTE PREPARADOS, MAS NÃO CORTADOS EM FORMA, INCLUINDO PÓ E RESÍDUOS	0	0
05100000	ÂMBAR-CINZENTO, CASTÓREO, CIVETA, ALMÍSCAR, CANTÁRIDAS OU BILE, MESMO SECOS, GLÂNDULAS E OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PARA USO FARMACÊUTICO, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS OU PROVISORIAMENTE CONSERVADOS DE OUTRA FORMA	0	0
05111000	SÊMEN DE BOVINO	0	0
05119110	OVAS E SÊMEN	0	0
05119120	OVO DE ARTEMIA	0	0
05119130	PELE DE PEIXE	0	0
05119190	OUTROS PRODUTOS DE PEIXES OU CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS OU OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS N.E.O.P. E ANIMAIS MORTOS DO CAP 3	0	0
05119910	SÊMEN DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	0	0
05119920	OVOS DE PALHA DE SÍLICA	0	0
05119930	ESPONJAS NATURAIS	0	0
05119990	OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL N.E.O.P. E ANIMAIS MORTOS DO CAP 1 IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO HUMANO	0	0
06011000	BULBOS DORMENTES TUBÉRCULOS RAÍZES TUBEROSAS CORMOS COROAS E RIZOMAS	0	0
06012010	PLANTAS DE CHICÓRIA	0	0
06012020	RAÍZES DE CHICÓRIA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 1212	0	0
06012090	BULBOS TUBÉRCULOS RAÍZES TUBEROSAS CORMOS COROAS E RIZOMAS EM CRESCIMENTO OU EM FLOR	0	0
06021010	ESTACAS NÃO ENRAIZADAS E MUDAS DE ORQUÍDEAS	0	0
06021020	ESTACAS NÃO ENRAIZADAS E ESTACAS DE SERINGUEIRAS	0	0
06021090	OUTRAS ESTACAS NÃO ENRAIZADAS E ESTACAS, EXCETO AS DE ORQUÍDEAS E SERINGUEIRAS	0	0
06022000	ÁRVORES, ARBUSTOS E ARBUSTOS (ENXERTADOS OU NÃO) DE ESPÉCIES QUE PRODUZEM FRUTOS COMESTÍVEIS OU NOZES	0	0
06023000	RODODENDROS E AZALÉIAS (ENXERTADOS OU NÃO)	0	0
06024000	ROSAS (ENXERTADAS OU NÃO)	0	0
06029010	ESTACAS E MUDAS DE ORQUÍDEAS ENRAIZADAS	0	0
06029020	MUDAS DE ORQUÍDEAS	0	0
06029040	TOCOS COM BROTOS DO GÊNERO HEVEA	0	0
06029050	MUDAS DO GÊNERO HEVEA	0	0
06029060	BROTO DO GÊNERO HEVEA	0	0
06029090	OUTRAS PLANTAS VIVAS, ESTACAS ENRAIZADAS E MUDAS DE COGUMELOS	0	0
06031100	ROSAS FRESCAS CORTADAS E BOTÕES ADEQUADOS PARA BUQUÊS OU PARA FINS ORNAMENTAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

06031200	CRAVOS E BOTÕES FRESCOS CORTADOS, ADEQUADOS PARA BUQUÊS OU PARA FINS ORNAMENTAIS	0	0
06031300	ORQUÍDEAS E BOTÕES FRESCOS CORTADOS, ADEQUADOS PARA BUQUÊS OU PARA FINS ORNAMENTAIS	0	0
06031400	CRISÂNTEMOS E BOTÕES FRESCOS CORTADOS, ADEQUADOS PARA BUQUÊS OU PARA FINS ORNAMENTAIS	0	0
06031500	LÍRIOS E BOTÕES FRESCOS CORTADOS ADEQUADOS PARA BUQUÊS OU PARA FINS ORNAMENTAIS	0	0
06031900	OUTRAS FLORES E BOTÕES FRESCOS CORTADOS ADEQUADOS PARA BUQUÊS OU PARA FINS ORNAMENTAIS	0	0
06039000	FLORES CORTADAS E BOTÕES DE FLORES ADEQUADOS PARA BUQUÊS OU PARA FINS ORNAMENTAIS SECOS, TINGIDOS, BRANQUEADOS, IMPREGNADOS OU PREPARADOS DE OUTRA FORMA	0	0
06042010	MUSGOS E LÍQUENS FRESCOS ADEQUADOS PARA BUQUÊS OU PARA FINS ORNAMENTAIS	0	0
06042090	OUTRAS FOLHAGENS FRESCAS, RAMOS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS SEM FLORES OU BOTÕES DE FLORES E GRAMÍNEAS ADEQUADAS PARA BUQUÊS OU PARA FINS ORNAMENTAIS	0	0
06049010	MUSGOS E LÍQUENS ADEQUADOS PARA BUQUÊS OU PARA FINS ORNAMENTAIS SECOS, TINGIDOS, BRANQUEADOS, IMPREGNADOS OU PREPARADOS DE OUTRA FORMA	0	0
06049090	OUTRAS FOLHAGENS, RAMOS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS SEM FLORES OU BOTÕES DE FLORES E GRAMÍNEAS ADEQUADOS PARA BUQUÊS OU PARA ORNAMENTAÇÃO, SECOS, TINGIDOS, BRANQUEADOS, IMPREGNADOS OU PREPARADOS DE OUTRA FORMA	0	0
07011000	BATATAS-SEMENTE FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07019010	BATATAS FRITAS FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07019090	BATATAS, EXCETO BATATA-SEMENTE OU BATATA-PALHA, FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07020000	TOMATES FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
07031011	BULBOS DE CEBOLA PARA PROPAGAÇÃO	0	0
07031019	OUTRAS CEBOLAS FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07031021	BULBOS DE CHALOTA PARA PROPAGAÇÃO	0	0
07031029	OUTRAS CHALOTAS FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07032010	BULBOS DE ALHO PARA PROPAGAÇÃO	0	0
07032090	OUTRO ALHO FRESCO OU REFRIGERADO	0	0
07039010	ALHO-PORÓ E OUTROS BULBOS DE VEGETAIS ALIACEOS PARA PROPAGAÇÃO	0	0
07039090	OUTROS ALHOS-PORÓS E OUTROS VEGETAIS ALIÁCEOS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
07041010	COUVE-FLOR FRESCA OU REFRIGERADA	0	0
07041020	BRÓCOLIS DE CABEÇA, FRESCO OU REFRIGERADO	0	0
07042000	COUVE DE BRUXELAS FRESCA OU REFRIGERADA	0	0
07049010	REPOLHOS REDONDOS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
07049020	MOSTARDA CHINESA FRESCA OU REFRIGERADA	0	0
07049090	OUTROS REPOLHOS COUVE-RÁBANO COUVE-RÁBANO E OUTRAS BRÁSSICAS COMESTÍVEIS SEMELHANTES, FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07051100	ALFACE REPOLHO FRESCO OU REFRIGERADO	0	0
07051900	OUTRAS ALFACES FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07052100	CHICÓRIA WITLOOF (CICHORIUM INTYBUS VAR FOLIOSUM) FRESCA OU REFRIGERADA	0	0
07052900	OUTRA CHICÓRIA FRESCA OU REFRIGERADA	0	0
07061010	CENOURAS FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07061020	NABOS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
07069000	SALADA BETERRABA SALSIFY AIPO RABANETES E RAÍZES COMESTÍVEIS SIMILARES FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

07070000	PEPINOS E PEPININHOS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
07081000	ERVILHAS (PISUM SATIVUM) FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07082010	FEIJÃO FRANCÊS FRESCO OU REFRIGERADO	0	0
07082020	FEIJÕES LONGOS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
07082090	OUTROS FEIJÕES (VIGNA OU PHASEOLUS SPP) FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
07089000	OUTROS LEGUMES LEGUMINOSOS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
07092000	ASPARGOS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
07093000	BERINJELAS FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07094000	AIPO, EXCETO AIPO FRESCO OU REFRIGERADO	0	0
07095100	COGUMELOS DO GÊNERO AGARICUS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
07095910	TRUFAS FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07095990	COGUMELOS (EXCETO O GÊNERO AGARICUS) FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
07096010	PIMENTAS (FRUTOS DO GÊNERO CAPSICUM) FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07096090	OUTRAS FRUTAS DO GÊNERO CAPSICUM OU PIMENTA, FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07097000	ESPINAFRE DA NOVA ZELÂNDIA E ESPINAFRE ORACHE FRESCO OU REFRIGERADO	0	0
07099100	ALCACHOFRAS FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07099200	AZEITONAS FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07099300	ABÓBORAS, ABÓBORAS E CABAÇAS (CUCURBITA SPP) FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07099910	MILHO DOCE FRESCO OU REFRIGERADO	0	0
07099920	DEDO DE MOÇA (QUIABO) FRESCO OU REFRIGERADO	0	0
07099990	OUTROS VEGETAIS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
07101000	BATATAS CRUAS, COZIDAS NO VAPOR OU FERVIDAS EM ÁGUA CONGELADAS	0	0
07102100	ERVILHAS CRUAS OU COZIDAS NO VAPOR OU NA ÁGUA CONGELADAS	0	0
07102200	FEIJÃO CRU, COZIDO NO VAPOR OU FERVIDO EM ÁGUA CONGELADO	0	0
07102900	OUTROS VEGETAIS LEGUMINOSOS CRUS OU COZIDOS NO VAPOR OU EM ÁGUA CONGELADOS	0	0
07103000	ESPINAFRE DA NOVA ZELÂNDIA E ESPINAFRE ORACHE CRU OU NO VAPOR OU COZIDO EM ÁGUA CONGELADO	0	0
07104000	MILHO DOCE CRU, COZIDO NO VAPOR OU FERVIDO EM ÁGUA CONGELADO	0	0
07108000	OUTROS VEGETAIS CRUS OU COZIDOS NO VAPOR OU EM ÁGUA CONGELADOS	0	0
07109000	MISTURAS DE VEGETAIS CONGELADOS	0	0
07112010	AZEITONAS CONSERVADAS PROVISORIAMENTE COM GÁS DIÓXIDO DE ENXOFRE, NÃO DESTINADAS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
07112090	AZEITONAS CONSERVADAS PROVISORIAMENTE EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFURADA OU EM OUTRAS SOLUÇÕES DE CONSERVAÇÃO, NÃO DESTINADAS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
07114010	PEPINOS E PEPININHOS CONSERVADOS PROVISORIAMENTE COM GÁS DIÓXIDO DE ENXOFRE, NÃO DESTINADOS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
07114090	PEPINOS E PEPININHOS (GHERKINS) CONSERVADOS PROVISORIAMENTE EM SALMOURA, ÁGUA SULFUROSA OU OUTRAS SOLUÇÕES DE CONSERVAÇÃO NÃO DESTINADAS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
07115110	COGUMELOS DO GÊNERO AGARICUS CONSERVADOS PROVISORIAMENTE COM GÁS DIÓXIDO DE ENXOFRE, NÃO DESTINADOS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

07115190	COGUMELOS DO GÊNERO AGARICUS CONSERVADOS PROVISORIAMENTE EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFUROSA OU EM OUTRAS SOLUÇÕES CONSERVANTES, NÃO DESTINADOS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
07115910	OUTROS COGUMELOS E TRUFAS CONSERVADOS PROVISORIAMENTE COM GÁS DIÓXIDO DE ENXOFRE, NÃO DESTINADOS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
07115990	OUTROS COGUMELOS E TRUFAS CONSERVADOS PROVISORIAMENTE EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFUROSA OU EM OUTRAS SOLUÇÕES CONSERVANTES, NÃO DESTINADOS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
07119010	MILHO DOCE CONSERVADO PROVISORIAMENTE COM GÁS DIÓXIDO DE ENXOFRE EM SALMOURA, ÁGUA SULFURADA OU OUTRAS SOLUÇÕES CONSERVANTES NÃO DESTINADAS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
07119020	PIMENTAS CONSERVADAS PROVISORIAMENTE COM GÁS DIÓXIDO DE ENXOFRE EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFUROSA OU EM OUTRAS SOLUÇÕES DE CONSERVAÇÃO NÃO DESTINADAS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
07119030	ALCAPARRAS CONSERVADAS PROVISORIAMENTE COM GÁS DIÓXIDO DE ENXOFRE EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFUROSA OU EM OUTRAS SOLUÇÕES DE CONSERVAÇÃO NÃO DESTINADAS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
07119040	CEBOLAS CONSERVADAS PROVISORIAMENTE COM GÁS DIÓXIDO DE ENXOFRE, NÃO DESTINADAS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
07119050	CEBOLAS CONSERVADAS PROVISORIAMENTE EM SALMOURA, ÁGUA SULFUROSA OU OUTRAS SOLUÇÕES CONSERVANTES QUE NÃO SE DESTINAM AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
07119060	OUTROS VEGETAIS E SUAS MISTURAS CONSERVADOS PROVISORIAMENTE COM GÁS DIÓXIDO DE ENXOFRE, NÃO DESTINADOS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
07119090	OUTROS VEGETAIS E SUAS MISTURAS CONSERVADOS PROVISORIAMENTE EM ÁGUA SALGADA COM ENXOFRE OU OUTRAS SOLUÇÕES CONSERVANTES NÃO DESTINADAS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
07122000	CEBOLAS SECAS CORTADAS INTEIRAS, FATIADAS, PARTIDAS OU EM PÓ	0	0
07123100	COGUMELOS SECOS DO GÊNERO AGARICUS INTEIROS, CORTADOS, FATIADOS, QUEBRADOS OU EM PÓ, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO	0	0
07123200	ESPIGAS DE MADEIRA SECAS INTEIRAS, CORTADAS, FATIADAS, QUEBRADAS OU EM PÓ, MAS NÃO MAIS PREPARADAS	0	0
07123300	FUNGOS GELATINOSOS SECOS, INTEIROS, CORTADOS, FATIADOS, QUEBRADOS OU EM PÓ, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
07123910	TRUFAS SECAS INTEIRAS, CORTADAS, FATIADAS, QUEBRADAS OU EM PÓ, MAS NÃO MAIS PREPARADAS	0	0
07123920	SHIITAKE SECO INTEIRO, CORTADO, FATIADO, QUEBRADO OU EM PÓ, MAS NÃO MAIS PREPARADO	0	0
07123990	OUTROS COGUMELOS SECOS, INTEIROS, CORTADOS, FATIADOS, QUEBRADOS OU EM PÓ, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
07129010	ALHO SECO CORTADO INTEIRO, FATIADO, QUEBRADO OU EM PÓ, MAS NÃO PREPARADO	0	0
07129090	OUTROS VEGETAIS SECOS OU MISTURAS INTEIROS, CORTADOS, FATIADOS, QUEBRADOS OU EM PÓ, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO	0	0
07131010	ERVILHAS SECAS (PISUM SATIVUM) SEM CASCA ADEQUADAS PARA SEMEADURA	0	0
07131090	OUTRAS ERVILHAS SECAS (PISUM SATIVUM) SEM CASCA, EXCETO AS ADEQUADAS PARA SEMEADURA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

07132010	GRÃO-DE-BICO SECO (GARBANZOS) SEM CASCA, ADEQUADO PARA SEMEADURA	0	0
07132090	OUTROS GRÃOS-DE-BICO SECOS (GARBANZOS) SEM CASCA, EXCETO OS ADEQUADOS PARA SEMEADURA	0	0
07133110	FEIJÕES SECOS DAS ESPÉCIES VIGNA MUNGO (L) HEPPER OU VIGNA RADIATA (L) WILCZEK SEM CASCA PARA SEMEADURA	0	0
07133190	FEIJÕES SECOS DAS ESPÉCIES VIGNA MUNGO (L) HEPPER OU VIGNA RADIATA (L) WILCZEK SEM CASCA, EXCETO PARA SEMEADURA	0	0
07133210	FEIJÕES VERMELHOS PEQUENOS SECOS (PHASEOLUS OU VIGNA ANGULARIS) SEM CASCA, ADEQUADOS PARA SEMEADURA	0	0
07133290	OUTROS FEIJÕES VERMELHOS PEQUENOS SECOS (PHASEOLUS OU VIGNA ANGULARIS) SEM CASCA, EXCETO OS ADEQUADOS PARA SEMEADURA	0	0
07133310	FEIJÕES SECOS, INCLUINDO ERVILHAS BRANCAS (PHASEOLUS VULGARIS) SEM CASCA, ADEQUADOS PARA SEMEADURA	0	0
07133390	OUTROS FEIJÕES SECOS, INCLUSIVE FEIJÃO BRANCO (PHASEOLUS VULGARIS) SEM CASCA, EXCETO OS ADEQUADOS PARA SEMEADURA	0	0
07133410	FEIJÕES BAMBARA SECOS (VIGNA SUBTERRANEA OU VOANDZEIA SUBTERRANEA) SEM CASCA ADEQUADOS PARA SEMEADURA	0	0
07133490	OUTROS FEIJÕES BAMBARA SECOS (VIGNA SUBTERRANEA OU VOANDZEIA SUBTERRANEA) SEM CASCA, EXCETO OS ADEQUADOS PARA SEMEADURA	0	0
07133510	FEIJÃO-CAUPI SECO (VIGNA UNGUICULATA) SEM CASCA, ADEQUADO PARA SEMEADURA	0	0
07133590	FEIJÃO-CAUPI (VIGNA UNGUICULATA) SECO, SEM CASCA, EXCETO O ADEQUADO PARA SEMEADURA	0	0
07133910	OUTROS FEIJÕES SECOS (VIGNA OU PHASEOLUS SPP) SEM CASCA ADEQUADOS PARA SEMEADURA	0	0
07133990	OUTROS FEIJÕES SECOS (VIGNA OU PHASEOLUS SPP) SEM CASCA, EXCETO OS ADEQUADOS PARA SEMEADURA	0	0
07134010	LENTILHAS SECAS SEM CASCA PARA SEMEAR	0	0
07134090	OUTRAS LENTILHAS SECAS SEM CASCA, EXCETO PARA SEMEADURA	0	0
07135010	FAVAS SECAS (VICIA FABA VAR MAJOR) E FAVA FORRAGEIRA (VICIA FABA VAR EQUINA, VICIA FABA VAR MINOR) SEM CASCA, ADEQUADAS PARA SEMEADURA	0	0
07135090	OUTRAS FAVAS SECAS (VICIA FABA VAR MAJOR) E FAVA FORRAGEIRA (VICIA FABA VAR EQUINA VICIA FABA VAR MINOR) SEM CASCA, EXCETO AS ADEQUADAS PARA SEMEADURA	0	0
07136010	ERVILHAS DE POMBO SECAS (CAJANUS CAJAN) SEM CASCA, ADEQUADAS PARA SEMEADURA	0	0
07136090	OUTRAS ERVILHAS DE POMBO SECAS (CAJANUS CAJAN) SEM CASCA, NÃO ADEQUADAS PARA SEMEADURA	0	0
07139010	OUTROS LEGUMES LEGUMINOSOS SECOS SEM CASCA PARA SEMEADURA	0	0
07139090	OUTROS LEGUMES LEGUMINOSOS SECOS SEM CASCA, EXCETO PARA SEMEADURA	0	0
07141011	MANDIOCA (AIPIM) FATIADA E SECA	0	0
07141019	MANDIOCA (AIPIM) FATIADA OU EM FORMA DE PELLETS FRESCA, REFRIGERADA, CONGELADA OU SECA	0	0
07141091	MANDIOCA (AIPIM) NÃO FATIADA OU NA FORMA DE PELLETS CONGELADA	0	0
07141099	MANDIOCA (AIPIM) NÃO FATIADA OU NA FORMA DE PELLETS, FRESCA, REFRIGERADA OU SECA	0	0
07142010	BATATA-DOCE CONGELADA	0	0
07142090	BATATA-DOCE FRESCA, REFRIGERADA OU SECA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

07143010	INHAME (DIOSCOREA SPP) CONGELADO	0	0
07143090	INHAME (DIOSCOREA SPP) FRESCO, REFRIGERADO OU SECO	0	0
07144010	TARO (COLOCASIA SPP) CONGELADO	0	0
07144090	TARO (COLOCASIA SPP) FRESCO, REFRIGERADO OU SECO	0	0
07145010	YAUTIA (XANTHOSOMA SPP) CONGELADO	0	0
07145090	YAUTIA (XANTHOSOMA SPP) FRESCA, REFRIGERADA OU SECA	0	0
07149011	MEDULA DE SAGU CONGELADA	0	0
07149019	MEDULA DE SAGU FRESCO REFRIGERADO OU SECO	0	0
07149091	OUTRAS RAÍZES E TUBÉRCULOS SEMELHANTES COM ALTO TEOR DE AMIDO OU INULINA CONGELADOS	0	0
07149099	OUTRAS RAÍZES E TUBÉRCULOS SEMELHANTES COM ALTO TEOR DE AMIDO OU INULINA, FRESCOS, REFRIGERADOS OU SECOS	0	0
08011100	COCOS DESSECADOS	0	0
08011200	COCOS COM CASCA INTERNA (ENDOCARPO) FRESCOS OU SECOS	0	0
08011910	COCO NOVO EM OUTRAS FORMAS, FRESCO OU SECO	0	0
08011990	COCOS EM OUTRAS FORMAS, EXCETO COCOS JOVENS, FRESCOS OU SECOS	0	0
08012100	CASTANHAS-DO-PARÁ COM CASCA, FRESCAS OU SECAS	0	0
08012200	CASTANHAS-DO-PARÁ SEM CASCA, FRESCAS OU SECAS	0	0
08013100	CASTANHAS DE CAJU COM CASCA, FRESCAS OU SECAS	0	0
08013200	CASTANHAS DE CAJU SEM CASCA, FRESCAS OU SECAS	0	0
08021100	AMÊNDOAS COM CASCA FRESCAS OU SECAS	0	0
08021200	AMÊNDOAS SEM CASCA, FRESCAS OU SECAS	0	0
08022100	AVELÃS OU FILBERTS (CORYLUS SPP) COM CASCA, FRESCAS OU SECAS	0	0
08022200	AVELÃS OU FILBERTS (CORYLUS SPP) SEM CASCA, FRESCAS OU SECAS	0	0
08023100	NOZES COM CASCA, FRESCAS OU SECAS	0	0
08023200	NOZES SEM CASCA, FRESCAS OU SECAS	0	0
08024100	CASTANHAS (CASTANEA SPP) COM CASCA, FRESCAS OU SECAS	0	0
08024200	CASTANHAS (CASTANEA SPP) SEM CASCA, FRESCAS OU SECAS	0	0
08025100	PISTACHE COM CASCA, FRESCO OU SECO	0	0
08025200	PISTACHE SEM CASCA, FRESCO OU SECO	0	0
08026100	NOZES DE MACADÂMIA COM CASCA, FRESCAS OU SECAS	0	0
08026200	NOZES DE MACADÂMIA SEM CASCA, FRESCAS OU SECAS	0	0
08027000	NOZES DE COLA (COLA SPP) FRESCAS OU SECAS	0	0
08028000	NOZES ARECA FRESCAS OU SECAS	0	0
08029000	OUTRAS NOZES FRESCAS OU SECAS	0	0
08031000	BANANA-DA-TERRA FRESCA OU SECA	0	0
08039010	BANANAS LADY'S FINGER FRESCAS OU SECAS	0	0
08039090	OUTRAS BANANAS FRESCAS OU SECAS	0	0
08041000	TAMARAS FRESCAS OU SECAS	0	0
08042000	FIGOS FRESCOS OU SECOS	0	0
08043000	ABACAXIS FRESCOS OU SECOS	0	0
08044000	ABACATES FRESCOS OU SECOS	0	0
08045010	GOIABAS FRESCAS OU SECAS	0	0
08045020	MANGAS FRESCAS OU SECAS	0	0
08045030	MANGOSTÕES FRESCOS OU SECOS	0	0
08051010	LARANJAS FRESCAS	0	0
08051020	LARANJAS SECAS	0	0
08052100	MANDARINAS (INCLUINDO TANGERINAS E SATSUMAS) FRESCAS OU SECAS	0	0
08052200	CLEMENTINAS FRESCAS OU SECAS	0	0
08052900	WILKINGS E HÍBRIDOS CÍTRICOS SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS	0	0
08054000	TORANJA INCL. POMELOS FRESCOS OU SECOS	0	0
08055010	LIMÕES (CITRUS LIMON CITRUS LIMONUM) FRESCOS OU SECOS	0	0
08055020	LIMAS (CITRUS AURANTIFOLIA, CITRUS LATIFOLIA) FRESCAS OU SECAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

08059000	OUTRAS FRUTAS CÍTRICAS FRESCAS OU SECAS	0	0
08061000	UVAS FRESCAS	0	0
08062000	UVAS SECAS	0	0
08071100	MELANCIAS FRESCAS	0	0
08071900	OUTROS MELÕES FRESCOS, EXCETO MELANCIAS	0	0
08072000	PAPAIAS (PAPAYAS) FRESCAS	0	0
08081000	MAÇÃS FRESCAS	0	0
08083000	PÊROLA FRESCA	0	0
08084000	MARMELOS FRESCOS	0	0
08091000	ABRICOTES FRESCOS	0	0
08092100	CEREJAS ACIDAS (PRUNUS CERASUS) FRESCAS	0	0
08092900	OUTRAS CEREJAS FRESCAS, EXCETO CEREJAS ÁCIDAS	0	0
08093000	PÊSSEGOS INCL. NECTARINAS FRESCAS	0	0
08094010	AMEIXAS FRESCAS	0	0
08094020	ESLOVAS FRESCAS	0	0
08101000	MORANGOS FRESCOS	0	0
08102000	FRAMBOESAS AMORAS SILVESTRES AMORAS SILVESTRES E AMORAS SILVESTRES FRESCAS	0	0
08103000	GROSELHA PRETA, BRANCA OU VERMELHA E GROSELHA FRESCA	0	0
08104000	CRANBERRIES, MIRTILOS E OUTRAS FRUTAS DO GÊNERO VACCINIUM FRESCAS	0	0
08105000	KIWIS FRESCOS	0	0
08106000	DURIÃOS FRESCOS	0	0
08107000	CAQUIS FRESCOS	0	0
08109010	LONGANS E MATA KUCING FRESCOS	0	0
08109020	LICHIAS FRESCAS	0	0
08109030	RAMBUTÃO FRESCO	0	0
08109040	LANGSAT (LANZONES) FRESCO	0	0
08109050	JACA (INCLUSIVE CEMPEDAK E NANGKA) FRESCA	0	0
08109060	TAMARINDOS FRESCOS	0	0
08109070	CARAMBOLA FRESCA	0	0
08109091	SALACCA (FRUTA SERPENTE) FRESCA	0	0
08109092	PITAIA FRESCA	0	0
08109093	SAPODILLA (FRUTA CIKU) FRESCA	0	0
08109094	POMEGRANATE-PUNICA SPP OU SOUR SOP OU SWEETSOPS-ANNONA SPP OU BELL FRUIT-SYZYGIUM SPP EUGENIA SPP OU MARIAN PLUM-BOUEA SPP OU PASSION FRUIT-PASSIFLORA SPP OU COTTONFRUIT-SANDORICUM SPP OU JUJUBE-ZIZIPHUS SPP OU TAMPOI OU RAMBAI-BACCAUREA SPP) FRESCOS	0	0
08109099	OUTRAS FRUTAS FRESCAS	0	0
08111000	MORANGOS CRUS OU COZIDOS NO VAPOR OU FERVENDO EM ÁGUA CONGELADOS	0	0
08112000	FRAMBOESAS AMORAS SILVESTRES AMORAS SILVESTRES LOGANBERRIES GROSELHAS PRETAS, BRANCAS OU VERMELHAS E GROSELHAS CRUAS OU COZIDAS NO VAPOR OU FERVENDO EM ÁGUA CONGELADAS	0	0
08119000	OUTRAS FRUTAS E NOZES NÃO COZIDAS OU COZIDAS NO VAPOR OU EM ÁGUA FERVENTE CONGELADAS	0	0
08121000	CEREJAS CONSERVADAS PROVISORIAMENTE NÃO DESTINADAS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
08129010	MORANGOS CONSERVADOS PROVISORIAMENTE NÃO DESTINADOS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
08129090	OUTRAS FRUTAS E NOZES CONSERVADAS PROVISORIAMENTE, NÃO PARA CONSUMO IMEDIATO	0	0
08131000	DAMASCOS SECOS	0	0
08132000	AMEIXAS SECAS	0	0
08133000	MAÇÃS SECAS	0	0
08134010	LONGANS SECOS	0	0
08134020	TAMARINDOS SECOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

08134090	OUTRAS FRUTAS SECAS, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 0801 A 0806	0	0
08135010	MISTURAS SECAS DE NOZES OU DE FRUTAS SECAS DO CAPÍTULO 8, NAS QUAIS PREDOMINAM, EM PESO, AS CASTANHAS DE CAJU OU DO BRASIL	0	0
08135020	MISTURAS SECAS DE NOZES OU FRUTAS SECAS DO CAPÍTULO 8, DAS QUAIS PREDOMINAM, EM PESO, OUTRAS NOZES, EXCETO CASTANHA DE CAJU OU CASTANHA-DO-PARÁ	0	0
08135030	MISTURAS SECAS DE NOZES OU DE FRUTAS SECAS DO CAPÍTULO 8, DAS QUAIS PREDOMINAM, EM PESO, AS TÂMARAS	0	0
08135040	MISTURAS SECAS DE NOZES OU FRUTAS SECAS DO CAPÍTULO 8, DAS QUAIS PREDOMINAM, EM PESO, ABACATES, LARANJAS OU MANDARINAS, INCLUINDO TANGERINAS E SATSUMAS	0	0
08135090	OUTRAS MISTURAS SECAS DE NOZES OU FRUTAS SECAS DO CAPÍTULO 8	0	0
08140000	CASCAS DE FRUTAS CÍTRICAS OU DE MELÕES (INCLUINDO MELANCIAS) FRESCAS, CONGELADAS, SECAS OU CONSERVADAS PROVISORIAMENTE EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFUROSA OU EM OUTRAS SOLUÇÕES DE PRESERVAÇÃO	0	0
09011110	CAFÉ ARABICA WIB OU ROBUSTA OIB NÃO DESCAFEINADO NÃO TORRADO	0	0
09011190	OUTRO CAFÉ, EXCETO ARÁBICA WIB E ROBUSTA OIB NÃO DESCAFEINADO NÃO TORRADO	0	0
09011210	CAFÉ ARABICA WIB OU ROBUSTA OIB DESCAFEINADO NÃO TORRADO	0	0
09011290	OUTRO CAFÉ, EXCETO ARÁBICA WIB E ROBUSTA OIB DESCAFEINADO NÃO TORRADO	0	0
09012110	CAFÉ NÃO DESCAFEINADO, TORRADO E NÃO MOÍDO	0	0
09012120	CAFÉ NÃO DESCAFEINADO TORRADO E MOÍDO	0	0
09012210	CAFÉ DESCAFEINADO, TORRADO E NÃO MOÍDO	0	0
09012220	CAFÉ TORRADO E MOÍDO DESCAFEINADO	0	0
09019010	CASCAS E PELES DE CAFÉ	0	0
09019020	SUBSTITUTOS DO CAFÉ QUE CONTENHAM CAFÉ EM QUALQUER PROPORÇÃO	0	0
09021010	FOLHAS DE CHÁ VERDE NÃO FERMENTADAS EM EMBALAGENS COM CONTEÚDO NÃO SUPERIOR A 3 KG	0	0
09021090	CHÁ VERDE, EXCETO FOLHAS NÃO FERMENTADAS, EM EMBALAGENS DE CONTEÚDO NÃO SUPERIOR A 3 KG	0	0
09022010	OUTRAS FOLHAS DE CHA VERDE NAO FERMENTADAS	0	0
09022090	OUTRO CHÁ VERDE, EXCETO FOLHAS NÃO FERMENTADAS	0	0
09023010	FOLHAS DE CHÁ PRETO FERMENTADAS E FOLHAS DE CHÁ PARCIALMENTE FERMENTADAS EM EMBALAGENS IMEDIATAS COM CONTEÚDO NÃO SUPERIOR A 3 KG	0	0
09023090	CHÁ PRETO, EXCETO FOLHAS CHÁ FERMENTADO E PARCIALMENTE FERMENTADO, EXCETO FOLHAS EM EMBALAGENS IMEDIATAS COM CONTEÚDO NÃO SUPERIOR A 3 KG	0	0
09024010	OUTRAS FOLHAS DE CHÁ PRETO FERMENTADAS E PARCIALMENTE FERMENTADAS	0	0
09024090	OUTROS CHÁS PRETOS E OUTROS CHÁS PARCIALMENTE FERMENTADOS, EXCETO FOLHAS	0	0
09030000	MATE	0	0
09041110	PIMENTA BRANCA DO GÊNERO PIPER NÃO TRITURADA OU MOÍDA	0	0
09041120	PIMENTA PRETA DO GÊNERO PIPER NÃO TRITURADA OU MOÍDA	0	0
09041190	PIMENTA DO GÊNERO PIPER, EXCETO BRANCA OU PRETA, NÃO TRITURADA OU MOÍDA	0	0
09041210	PIMENTA BRANCA DO GÊNERO PIPER TRITURADA OU MOÍDA	0	0
09041220	PIMENTA DO REINO DO GÊNERO PIPER TRITURADA OU MOÍDA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09041290	PIMENTA DO GÊNERO PIPER, EXCETO BRANCA OU PRETA, TRITURADA OU MOÍDA	0	0
09042110	PIMENTAS (FRUTOS DO GÊNERO CAPSICUM) SECAS, NÃO TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09042190	OUTRAS FRUTAS DO GÊNERO CAPSICUM OU PIMENTA, EXCETO PIMENTAS SECAS, NÃO TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09042210	PIMENTAS (FRUTOS DO GÊNERO CAPSICUM) SECAS, TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09042290	OUTRAS FRUTAS DO GÊNERO CAPSICUM OU PIMENTA, EXCETO PIMENTAS TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09051000	BAUNILHA NÃO TRITURADA OU MOÍDA	0	0
09052000	BAUNILHA TRITURADA OU MOÍDA	0	0
09061100	CANELA (CINNAMOMUM ZEYLANICUM BLUME) NÃO TRITURADA OU MOÍDA	0	0
09061900	OUTROS TIPOS DE CANELA E FLORES DA ÁRVORE DE CANELA NÃO TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09062000	CANELA E FLORES DA ÁRVORE DE CANELA TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09071000	CRAVOS-DA-ÍNDIA NÃO TRITURADOS OU MOÍDOS	0	0
09072000	CRAVOS-DA-ÍNDIA TRITURADOS OU MOÍDOS	0	0
09081100	NOZ-MOSCADA NÃO TRITURADA OU MOÍDA	0	0
09081200	NOZ-MOSCADA TRITURADA OU MOÍDA	0	0
09082100	MAÇA NÃO TRITURADA OU MOÍDA	0	0
09082200	MAÇA TRITURADA OU MOÍDA	0	0
09083100	CARDAMOMOS NÃO TRITURADOS OU MOÍDOS	0	0
09083200	CARDAMOMOS TRITURADOS OU MOÍDOS	0	0
09092100	SEMENTES DE COENTRO NÃO TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09092200	SEMENTES DE COENTRO TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09093100	SEMENTES DE COMINHO NÃO TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09093200	SEMENTES DE COMINHO TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09096110	SEMENTES DE ANIS NÃO TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09096120	SEMENTES DE BADIAN NÃO TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09096130	SEMENTES DE COMINHO NÃO TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09096190	SEMENTES DE ERVA-DOCE OU BAGAS DE ZIMBRO NÃO TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09096210	SEMENTES DE ANIS TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09096220	SEMENTES DE BADIAN TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09096230	SEMENTES DE COMINHO TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09096290	SEMENTES DE ERVA-DOCE OU BAGAS DE ZIMBRO TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09101100	GENGIBRE NÃO TRITURADO OU MOÍDO	0	0
09101200	GENGIBRE TRITURADO OU MOÍDO	0	0
09102000	AÇAFRÃO	0	0
09103000	AÇAFRÃO-DA-TERRA (CURCUMA)	0	0
09109110	CURRY	0	0
09109190	OUTRAS MISTURAS MENCIONADAS NA NOTA 1B DO CAP. 9	0	0
09109910	TOMILHO OU FOLHAS DE LOURO	0	0
09109990	OUTRAS ESPECIARIAS, EXCETO AS MISTURAS DA NOTA 1B DO CAP. 9 E GENGIBRE, AÇAFRÃO, CÚRCUMA, TOMILHO E FOLHAS DE LOURO	0	0
10011100	SEMENTE DE TRIGO DURO	0	0
10011900	OUTROS TRIGOS DUROS	0	0
10019100	SEMENTES DE TRIGO E MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO, EXCETO SEMENTES DE TRIGO DURO	0	0
10019911	MÉTEIL PARA CONSUMO HUMANO	0	0
10019912	GRÃOS DE TRIGO SEM CASCA PARA CONSUMO HUMANO	0	0
10019919	OUTRO TRIGO PARA CONSUMO HUMANO, EXCETO TRIGO DURO E GRÃOS DE TRIGO SEM CASCA	0	0
10019991	OUTRAS MESLINAS NÃO DESTINADAS AO CONSUMO HUMANO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10019999	OUTROS TRIGOS NÃO DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO, EXCETO TRIGO DURO	0	0
10021000	SEMENTE DE CENTEIO	0	0
10029000	OUTROS PRODUTOS DE CENTEIO	0	0
10031000	SEMENTES DE CEVADA	0	0
10039000	OUTROS PRODUTOS DE CEVADA	0	0
10041000	SEMENTE DE AVEIA	0	0
10049000	OUTROS PRODUTOS DE AVEIA	0	0
10051000	SEMENTES DE MILHO	0	0
10059010	PIPOCA	0	0
10059090	OUTROS MILHOS (MILHO), EXCETO SEMENTES E PIPOCA	0	0
10061010	ARROZ COM CASCA (PADDY OU GROSSO) ADEQUADO PARA SEMEADURA	0	0
10061090	ARROZ COM CASCA (PADDY OU GROSSO) NÃO ADEQUADO PARA SEMEADURA	0	0
10062010	ARROZ HOM MALI DESCASCADO (MARROM)	0	0
10062090	ARROZ DESCASCADO (MARROM), EXCETO ARROZ HOM MALI	0	0
10063030	ARROZ GLUTINOSO SEMIBRANQUEADO OU TOTALMENTE BRANQUEADO	0	0
10063040	ARROZ HOM MALI SEMIBRANQUEADO OU TOTALMENTE BRANQUEADO	0	0
10063091	ARROZ PARBOILIZADO SEMIBRANQUEADO OU TOTALMENTE BRANQUEADO	0	0
10063099	OUTRO ARROZ SEMIBRANQUEADO OU TOTALMENTE BRANQUEADO, EXCETO ARROZ PARBOILIZADO, ARROZ GLUTINOSO E ARROZ HOM MALI	0	0
10064010	ARROZ QUEBRADO DE UM TIPO USADO PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL	0	0
10064090	TRINCAS DE ARROZ DE UM TIPO NÃO UTILIZADO PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL	0	0
10071000	SEMENTE DE SORGO EM GRÃO	0	0
10079000	OUTROS GRÃOS DE SORGO	0	0
10081000	TRIGO MOURISCO	0	0
10082100	SEMENTE DE MILHO	0	0
10082900	OUTROS MILLET	0	0
10083000	SEMENTES DE CANÁRIO	0	0
10084000	FONIO (DIGITARIA SPP)	0	0
10085000	QUINOA (CHENOPODIUM QUINOA)	0	0
10086000	TRITICALE	0	0
10089000	OUTROS CEREAIS	0	0
11010011	FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA	0	0
11010019	FARINHA DE TRIGO NÃO FORTIFICADA	0	0
11010020	FARINHA DE TRIGO MESLIN	0	0
11022000	FARINHA DE MILHO	0	0
11029010	FARINHA DE ARROZ	0	0
11029020	FARINHA DE CENTEIO	0	0
11029090	FARINHA DE CEREAIS, EXCETO FARINHA DE TRIGO OU DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO OU DE MILHO E FARINHA DE ARROZ OU DE CENTEIO	0	0
11031100	GRUMOS E FARINHAS DE TRIGO	0	0
11031300	GRUMOS E FARINHAS DE MILHO (CORN)	0	0
11031910	GRUMOS E FARINHA DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO	0	0
11031920	GRUMOS E FARINHA DE ARROZ	0	0
11031990	GRUMOS E FARINHAS DE OUTROS CEREAIS, EXCETO CEREAIS DE TRIGO MILHO E ARROZ	0	0
11032000	PELLETS DE CEREAIS	0	0
11041200	AVEIA EM FLOCOS OU EM ROLO	0	0
11041910	MILHO LAMINADO OU EM FLOCOS (MILHO)	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11041990	OUTROS GRÃOS DE CEREAIS LAMINADOS OU EM FLOCOS, EXCETO AVEIA E MILHO	0	0
11042200	AVEIA TRABALHADA, EXCETO LAMINADA OU EM FLOCOS	0	0
11042300	MILHO TRABALHADO (MILHO), EXCETO LAMINADO OU EM FLOCOS	0	0
11042920	GRÃOS DE CEVADA TRABALHADOS, EXCETO LAMINADOS OU EM FLOCOS	0	0
11042990	OUTROS GRÃOS DE CEREAIS TRABALHADOS, EXCETO ARROZ LAMINADO OU EM FLOCOS E ARROZ DA POSIÇÃO 1006	0	0
11043000	GERME DE CEREAIS INTEIROS LAMINADOS EM FLOCOS OU MOÍDOS	0	0
11051000	FARINHA E PO DE BATATA	0	0
11052000	FLOCOS, GRANULOS E PELLETS DE BATATAS	0	0
11061000	FARINHA E PÓ DE LEGUMES LEGUMINOSOS SECOS DA POSIÇÃO 0713	0	0
11062010	FARINHA E PO DE MANDIOCA (AIPIM)	0	0
11062020	FARINHA DE TRIGO E PO DE SAGU	0	0
11062030	FARINHA E PO DE BATATA-DOCE (LPOMOEA BATATAS)	0	0
11062090	FARINHA E PÓ DE RAÍZES OU TUBÉRCULOS DA POSIÇÃO 0714, EXCETO MANDIOCA E BATATA-DOCE	0	0
11063000	FARINHA E PO DE PRODUTOS DO CAP. 8	0	0
11071000	MALTE NÃO TORRADO	0	0
11072000	MALTE TORRADO	0	0
11081100	AMIDO DE TRIGO	0	0
11081200	AMIDO DE MILHO	0	0
11081300	FECULA DE BATATA	0	0
11081400	AMIDO DE MANDIOCA (AIPIM)	0	0
11081910	FÉCULA DE SAGU	0	0
11081990	AMIDOS, EXCETO TRIGO MILHO BATATA MANDIOCA (AIPIM) OU AMIDO DE SAGU	0	0
11082000	INULINA	0	0
11090000	GLÚTEN DE TRIGO	0	0
12011000	SEMENTE DE SOJA	0	0
12019000	SOJA, EXCETO SEMENTES	0	0
12023000	SEMENTES DE NOZES MOÍDAS NÃO TORRADAS OU COZIDAS DE OUTRA FORMA	0	0
12024100	AMENDOIM COM CASCA NÃO TORRADO OU COZIDO DE OUTRA FORMA	0	0
12024200	AMENDOIM SEM CASCA, NÃO TORRADO OU COZIDO DE OUTRA FORMA	0	0
12030000	COPRA	0	0
12040000	SEMENTE DE LINHAÇA	0	0
12051000	SEMENTES DE COLZA OU COLZA COM BAIXO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO	0	0
12059000	SEMENTES DE COLZA OU DE NABO SILVESTRE, EXCETO SEMENTES DE COLZA OU DE NABO SILVESTRE COM BAIXO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO	0	0
12060000	SEMENTES DE GIRASSOL	0	0
12071010	NOZES DE PALMEIRA ADEQUADAS PARA SEMEADURA OU PLANTIO	0	0
12071030	NOZES	0	0
12071090	NOZES DE PALMEIRA NÃO ADEQUADAS PARA SEMEADURA OU PLANTIO	0	0
12072100	SEMENTE DE ALGODÃO	0	0
12072900	OUTRAS SEMENTES DE ALGODÃO	0	0
12073000	SEMENTES DE ÓLEO DE RÍCINO	0	0
12074010	SEMENTES DE GERGELIM COMESTÍVEIS	0	0
12074090	SEMENTES DE GERGELIM NÃO COMESTÍVEIS	0	0
12075000	SEMENTES DE MOSTARDA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12076000	SEMENTES DE CARTAMO (CARTHAMUS TINCTORIUS)	0	0
12077000	SEMENTES DE MELÃO	0	0
12079100	SEMENTES DE PAPOULA	0	0
12079940	SEMENTES DE ILLIPE (NOZES DE ILLIPE)	0	0
12079950	CACHO DE FRUTAS FRESCAS DE DENDÊ	0	0
12079990	OUTRAS SEMENTES OLEAGINOSAS E FRUTOS OLEAGINOSOS	0	0
12081000	FARINHAS E FARELO DE SOJA	0	0
12089000	FARINHAS E FARELOS DE SEMENTES OU FRUTOS OLEAGINOSOS, EXCETO OS DE SOJA E MOSTARDA	0	0
12091000	SEMENTES DE BETERRABA SACARINA DE UM TIPO USADO PARA SEMEADURA	0	0
12092100	SEMENTES DE LUZERNA (ALFAFA) DE UM TIPO UTILIZADO PARA SEMEADURA	0	0
12092200	SEMENTES DE TREVO (TRIFOLIUM SPP), UM TIPO USADO PARA SEMEADURA	0	0
12092300	SEMENTES DE FESTUCA PARA SEMEADURA	0	0
12092400	SEMENTES DE KENTUCKY BLUE GRASS (POA PRATENSIS L), UM TIPO USADO PARA SEMEADURA	0	0
12092500	SEMENTES DE CENTEIO (LOLIUM MULTIFLORUM LAM LOLIUM PERENNE L), UM TIPO USADO PARA SEMEADURA	0	0
12092910	SEMENTES DE GRAMA TIMOTHY, UM TIPO USADO PARA SEMEADURA	0	0
12092920	OUTRAS SEMENTES DE BETERRABA DO TIPO UTILIZADO PARA SEMEADURA	0	0
12092990	OUTRAS SEMENTES DE PLANTAS FORRAGEIRAS DE UM TIPO UTILIZADO PARA SEMEADURA	0	0
12093000	SEMENTES DE PLANTAS HERBÁCEAS CULTIVADAS POR SUAS FLORES, DO TIPO UTILIZADO PARA SEMEADURA	0	0
12099110	SEMENTES DE CEBOLA DE UM TIPO USADO PARA SEMEADURA	0	0
12099190	OUTRAS SEMENTES VEGETAIS DO TIPO UTILIZADO PARA SEMEADURA	0	0
12099910	SEMENTES DE BORRACHA E SEMENTES DE KENAF DE UM TIPO USADO PARA SEMEADURA	0	0
12099990	OUTRAS SEMENTES, FRUTOS E ESPOROS DE UM TIPO USADO PARA SEMEADURA	0	0
12101000	CONES DE LÚPULO NÃO MOÍDOS, NEM EM PÓ, NEM NA FORMA DE PELLETS	0	0
12102000	CONES DE LÚPULO MOÍDOS EM PÓ OU NA FORMA DE PELLETS E LUPULINA	0	0
12112000	RAÍZES DE GINSENG	0	0
12113000	FOLHA DE COCA	0	0
12114000	PALHA DE PAPOULA	0	0
12115000	EPHEDRA	0	0
12119011	CANNABIS EM FORMA CORTADA, TRITURADA OU EM PÓ, DO TIPO USADO PRINCIPALMENTE EM FARMÁCIA	0	0
12119012	CANNABIS EM OUTRAS FORMAS DE UM TIPO USADO PRINCIPALMENTE EM FARMÁCIA	0	0
12119013	RAÍZES DE RAUWOLFIA SERPENTINA DE UM TIPO USADO PRINCIPALMENTE EM FARMÁCIA	0	0
12119015	RAÍZES DE ALCAÇUZ DE UM TIPO USADO PRINCIPALMENTE EM FARMÁCIA	0	0
12119016	OUTRAS PLANTAS E PARTES DE PLANTAS CORTADAS, TRITURADAS OU EM PÓ DE UM TIPO USADO PRINCIPALMENTE EM FARMÁCIA	0	0
12119019	OUTRAS PLANTAS E PARTES DE PLANTAS EM OUTRAS FORMAS DE UM TIPO USADO PRINCIPALMENTE EM FARMÁCIA	0	0
12119091	PIRETRO NA FORMA CORTADA, TRITURADA OU EM PÓ, QUE NÃO SEJA DO TIPO UTILIZADO PRINCIPALMENTE EM FARMÁCIA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12119092	PIRETRO EM OUTRAS FORMAS QUE NÃO SEJAM DO TIPO USADO PRINCIPALMENTE EM FARMÁCIA	0	0
12119094	SÂNDALO QUE NÃO SEJA DO TIPO USADO PRINCIPALMENTE EM FARMÁCIA	0	0
12119095	LASCAS DE AGARWOOD (GAHARU) QUE NÃO SEJAM DO TIPO USADO PRINCIPALMENTE EM FARMÁCIA	0	0
12119097	CASCA DE PERSEA (PERSEA KURZII KOSTERM) NÃO DO TIPO UTILIZADO PRINCIPALMENTE EM FARMÁCIA	0	0
12119098	OUTRAS PLANTAS E PARTES DE PLANTAS CORTADAS, TRITURADAS OU EM PÓ, QUE NÃO SEJAM DO TIPO UTILIZADO PRINCIPALMENTE EM FARMÁCIA	0	0
12119099	OUTRAS PLANTAS E PARTES EM OUTRAS FORMAS QUE NÃO SEJAM DE UM TIPO USADO PRINCIPALMENTE EM FARMÁCIA	0	0
12122111	EUCHEUMA SPINOSUM SECA, MAS NÃO MOÍDA, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO	0	0
12122112	EUCHEUMA COTTONII SECA, MAS NÃO MOÍDA, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO	0	0
12122113	GRACILARIA SPP. SECAS, MAS NÃO MOÍDAS, PRÓPRIAS PARA CONSUMO HUMANO	0	0
12122114	GELIDIUM SPP. SECO, MAS NÃO MOÍDO, PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO	0	0
12122115	SARGASSUM SPP. SECO, MAS NÃO MOÍDO, PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO	0	0
12122119	OUTRAS ALGAS MARINHAS E ALGAS SECAS, MAS NÃO MOÍDAS, PRÓPRIAS PARA CONSUMO HUMANO	0	0
12122190	ALGAS MARINHAS E ALGAS PRÓPRIAS PARA CONSUMO HUMANO, EXCETO SECAS, MAS NÃO MOÍDAS	0	0
12122911	ALGAS MARINHAS E ALGAS FRESCAS, REFRIGERADAS OU SECAS DE UM TIPO USADO PRINCIPALMENTE EM FARMÁCIA, NÃO PRÓPRIAS PARA CONSUMO HUMANO	0	0
12122919	ALGAS MARINHAS E ALGAS FRESCAS, REFRIGERADAS OU SECAS, DO TIPO UTILIZADO EM TINGIMENTO, CURTIMENTO, PERFUMARIA, INSETICIDA, FUNGICIDA OU FINS SEMELHANTES	0	0
12122920	OUTRAS ALGAS FRESCAS, REFRIGERADAS OU SECAS IMPRÓPRIAS PARA CONSUMO HUMANO	0	0
12122930	OUTRAS ALGAS MARINHAS E ALGAS CONGELADAS IMPRÓPRIAS PARA CONSUMO HUMANO	0	0
12129100	BETERRABA SACARINA	0	0
12129200	ALFARROBA (ALFARROBA)	0	0
12129310	CANA-DE-AÇÚCAR ADEQUADA PARA O PLANTIO	0	0
12129390	CANA-DE-AÇÚCAR NÃO ADEQUADA PARA O PLANTIO	0	0
12129400	RAÍZES DE CHICÓRIA	0	0
12129910	CAROÇOS E AMÊNDOAS DE DAMASCO, PÊSSEGO (INCLUSIVE NECTARINA) OU AMEIXA, DOS TIPOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE PARA CONSUMO HUMANO	0	0
12129990	OUTROS CAROÇOS E AMÊNDOAS DE FRUTAS E PRODUTOS VEGETAIS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE, DO TIPO UTILIZADO PRINCIPALMENTE PARA CONSUMO HUMANO	0	0
12130000	PALHA E CASCAS DE CEREAIS NÃO PREPARADAS	0	0
12141000	FARELO E PELLETS DE ALFAFA (LUCERNA)	0	0
12149000	RUTABAGAS BETERRABAS FORRAGEIRAS RAÍZES FENO TREVO SANFENO FORRAGEM COUVE TREMOÇO ERVILHACA E PRODUTOS FORRAGEIROS SIMILARES	0	0
13012000	GOMA ARÁBICA	0	0
13019030	RESINAS DE CANNABIS	0	0
13019040	LACA	0	0
13019090	OUTRAS GOMAS E RESINAS NATURAIS, GOMAS-RESINAS E OLEORRESINAS, EXCETO GOMA-ARÁBICA E RESINAS DE CANNABIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13021110	PULVIS OPII	0	0
13021190	OUTROS SUCOS E EXTRATOS DE ÓPIO	0	0
13021200	SUCOS E EXTRATOS DE ALCAÇUZ	0	0
13021300	SUCOS E EXTRATOS DE LÚPULO	0	0
13021400	SUCOS E EXTRATOS DE EFEDRA	0	0
13021920	EXTRATOS E TINTURAS DE CANNABIS	0	0
13021940	SUCOS E EXTRATOS DE PIRETRO OU DAS RAÍZES DE PLANTAS QUE CONTENHAM ROTENONA	0	0
13021950	LACA JAPONESA (OU CHINESA) (LACA NATURAL)	0	0
13021990	OUTROS SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS	0	0
13022000	SUBSTÂNCIAS PÉCTICAS PECTINATOS E PECTATOS	0	0
13023100	AGAR-AGAR	0	0
13023200	MUCILAGENS E ESPESSANTES DERIVADOS DE ALFARROBA, SEMENTES DE ALFARROBA OU SEMENTES DE GUAR	0	0
13023911	CARRAGENINA EM PÓ SEMI-REFINADA	0	0
13023912	CARRAGENINA REFINADA EM PÓ	0	0
13023913	CHIPS DE CARRAGENINA TRATADOS COM ÁLCALI (ATCC)	0	0
13023919	CARRAGENINA, EXCETO CARRAGENINA EM PÓ SEMI-REFINADA OU REFINADA E CHIPS DE CARRAGENINA TRATADOS COM ÁLCALI	0	0
13023990	OUTROS MUCILAGENS E ESPESSANTES DE PRODUTOS VEGETAIS	0	0
14011000	BAMBUS	0	0
14012010	RATTANS INTEIROS	0	0
14012021	RATTANS COM NÚCLEO DIVIDIDO E DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 12 MM	0	0
14012029	RATTANS COM NÚCLEO DIVIDIDO E DIÂMETRO INFERIOR A 12 MM	0	0
14012030	RATTANS DE PELE DIVIDIDA	0	0
14012090	RATTANS, EXCETO RATTANS COM NÚCLEO DIVIDIDO E DE PELE DIVIDIDA	0	0
14019000	OUTROS MATERIAIS VEGETAIS DE UM TIPO USADO PRINCIPALMENTE PARA TRANÇAR	0	0
14042000	TINTURAS DE ALGODÃO	0	0
14049020	OUTROS PRODUTOS VEGETAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, DOS TIPOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE EM CURTIMENTO OU TINGIMENTO	0	0
14049030	KAPOK	0	0
14049091	CASCAS DE PALMISTE	0	0
14049092	CACHO DE FRUTOS VAZIOS DE DENDÊ	0	0
14049099	OUTROS PRODUTOS VEGETAIS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
15011000	BANHA	0	0
15012000	OUTRAS GORDURAS DE PORCO, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 0209 OU 1503	0	0
15019000	GORDURA DE AVES, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 0209 OU 1503	0	0
15021000	SEBO	0	0
15029010	OUTRAS GORDURAS COMESTÍVEIS DE BOVINOS, OVINOS OU CAPRINOS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 1503	0	0
15029090	OUTRAS GORDURAS NÃO COMESTÍVEIS DE BOVINOS, OVINOS OU CAPRINOS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 1503	0	0
15030010	ESTEARINA DE BANHA OU OLEOSTEARINA NÃO EMULSIONADA OU MISTURADA OU PREPARADA DE OUTRA FORMA	0	0
15030090	ÓLEO DE BANHA DE PORCO ÓLEO DE OLÉO E ÓLEO DE SEBO NÃO EMULSIONADOS OU MISTURADOS OU PREPARADOS DE OUTRA FORMA	0	0
15041020	FRAÇÕES SÓLIDAS DE ÓLEOS DE FÍGADO DE PEIXE	0	0
15041090	ÓLEOS DE FÍGADO DE PEIXE E SUAS FRAÇÕES, EXCETO FRAÇÕES SÓLIDAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15042010	FRAÇÕES SÓLIDAS DE GORDURAS E ÓLEOS DE PEIXE, EXCETO ÓLEOS DE FÍGADO	0	0
15042090	GORDURAS E ÓLEOS DE PEIXE E SUAS FRAÇÕES, EXCETO FRAÇÕES SÓLIDAS E ÓLEOS DE FÍGADO	0	0
15043000	GORDURAS E ÓLEOS DE MAMÍFEROS MARINHOS E SUAS FRAÇÕES	0	0
15050010	LANOLINA	0	0
15050090	GRAXA DE LÃ E SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS DERIVADAS, EXCETO LANOLINA	0	0
15060000	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADOS QUIMICAMENTE	0	0
15071000	ÓLEO DE SOJA BRUTO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15079010	FRAÇÕES DE ÓLEO DE SOJA NÃO REFINADO E NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15079090	ÓLEO DE SOJA REFINADO E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE	0	0
15081000	ÓLEO DE AMENDOIM BRUTO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15089000	ÓLEO DE AMENDOIM E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE, EXCETO ÓLEO DE AMENDOIM BRUTO	0	0
15091010	AZEITE DE OLIVA VIRGEM NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE EM EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 30 KG	0	0
15091090	AZEITE DE OLIVA VIRGEM NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE EM EMBALAGENS COM PESO LÍQUIDO SUPERIOR A 30 KG	0	0
15099011	FRAÇÕES DE AZEITE DE OLIVA NÃO REFINADO, NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE, EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 30 KG	0	0
15099019	FRAÇÕES DE AZEITE DE OLIVA NÃO REFINADO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO SUPERIOR A 30 KG	0	0
15099091	AZEITE DE OLIVA REFINADO E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 30 KG	0	0
15099099	AZEITE DE OLIVA REFINADO E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO SUPERIOR A 30 KG	0	0
15100010	ÓLEO BRUTO OBTIDO EXCLUSIVAMENTE DE AZEITONAS NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE, INCLUSIVE MISTURAS DESSES ÓLEOS OU FRAÇÕES COM ÓLEOS OU FRAÇÕES DA POSIÇÃO 1509	0	0
15100020	FRAÇÕES DE ÓLEO NÃO REFINADO OBTIDAS EXCLUSIVAMENTE DE AZEITONAS NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE, INCLUSIVE MISTURAS DESSES ÓLEOS OU FRAÇÕES COM ÓLEOS OU FRAÇÕES DA POSIÇÃO 1509	0	0
15100090	ÓLEO REFINADO E FRAÇÕES OBTIDOS EXCLUSIVAMENTE DE AZEITONAS NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE, INCLUSIVE MISTURAS DESSES ÓLEOS OU FRAÇÕES COM ÓLEOS OU FRAÇÕES DA POSIÇÃO 1509	0	0
15111000	ÓLEO DE PALMA BRUTO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15119020	ÓLEO DE PALMA REFINADO E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE	0	0
15119031	FRAÇÕES SÓLIDAS DE ÓLEO DE PALMA REFINADO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE COM ÍNDICE DE IODO IGUAL OU SUPERIOR A 30, MAS INFERIOR A 40	0	0
15119032	FRAÇÕES SÓLIDAS DE ÓLEO DE PALMA REFINADO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE COM ÍNDICE DE IODO INFERIOR A 30 OU SUPERIOR A 40	0	0
15119036	FRAÇÕES LÍQUIDAS DE ÓLEO DE PALMA REFINADO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 25 KG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15119037	FRAÇÕES LÍQUIDAS DE ÓLEO DE PALMA REFINADO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO SUPERIOR A 25 KG COM ÍNDICE DE IODO IGUAL OU SUPERIOR A 55, MAS INFERIOR A 60	0	0
15119039	FRAÇÕES LÍQUIDAS DE ÓLEO DE PALMA REFINADO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO SUPERIOR A 25 KG COM ÍNDICE DE IODO INFERIOR A 55 OU SUPERIOR A 60	0	0
15119041	FRAÇÕES SÓLIDAS DE ÓLEO DE PALMA NÃO REFINADO E NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15119042	FRAÇÕES DE ÓLEO DE PALMA NÃO REFINADO, NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE, EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 25 KG, EXCETO FRAÇÕES SÓLIDAS	0	0
15119049	FRAÇÕES DE ÓLEO DE PALMA NÃO REFINADO, NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE, EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO SUPERIOR A 25 KG, EXCETO FRAÇÕES SÓLIDAS	0	0
15121100	ÓLEO BRUTO DE GIRASSOL OU DE CÁRTAMO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15121910	FRAÇÕES DE ÓLEO DE GIRASSOL OU DE CÁRTAMO NÃO REFINADO, NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15121920	ÓLEO REFINADO DE GIRASSOL OU CÁRTAMO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15121990	FRAÇÕES DE ÓLEO DE GIRASSOL OU DE CÁRTAMO REFINADO NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE	0	0
15122100	ÓLEO DE SEMENTE DE ALGODÃO BRUTO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15122910	FRAÇÕES DE ÓLEO DE SEMENTE DE ALGODÃO NÃO REFINADO E NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15122990	ÓLEO DE SEMENTE DE ALGODÃO REFINADO E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE	0	0
15131100	ÓLEO DE COCO BRUTO (COPRA) NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15131910	FRAÇÕES DE ÓLEO DE COCO NÃO REFINADO (COPRA) NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE	0	0
15131990	ÓLEO DE COCO REFINADO (COPRA) E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE	0	0
15132110	ÓLEO DE PALMISTE BRUTO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15132190	ÓLEO DE BABAÇU BRUTO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15132911	FRAÇÕES SÓLIDAS DE ÓLEO DE PALMISTE NÃO REFINADO E NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15132912	FRAÇÕES SÓLIDAS DE ÓLEO DE BABAÇU NÃO REFINADO E NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15132913	FRAÇÕES DE ÓLEO DE PALMISTE NÃO REFINADO, NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE, EXCETO FRAÇÕES SÓLIDAS	0	0
15132914	FRAÇÕES DE ÓLEO DE BABAÇU NÃO REFINADO, NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE, EXCETO FRAÇÕES SÓLIDAS	0	0
15132991	FRAÇÕES SÓLIDAS DE ÓLEO DE PALMISTE REFINADO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15132992	FRAÇÕES SÓLIDAS DE ÓLEO DE BABAÇU REFINADO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15132994	OLEÍNA DE PALMISTE REFINADA, BRANQUEADA E DESODORIZADA (RBD) NÃO MODIFICADA QUIMICAMENTE	0	0
15132995	ÓLEO DE PALMISTE REFINADO, BRANQUEADO E DESODORIZADO, NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15132996	OUTRO ÓLEO DE PALMISTE E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE	0	0
15132997	OUTROS ÓLEOS DE BABAÇU E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADOS QUIMICAMENTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15141100	ÓLEO DE COLZA OU DE COLZA BRUTO COM BAIXO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO, NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15141910	FRAÇÕES DE ÓLEO DE COLZA OU DE COLZA DE BAIXO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO NÃO REFINADO E NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15141920	ÓLEO DE COLZA OU DE COLZA REFINADO COM BAIXO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO, NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15141990	FRAÇÕES DE ÓLEO DE COLZA OU DE COLZA REFINADO COM BAIXO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15149110	OUTROS ÓLEOS BRUTOS DE COLZA OU DE NABO SILVESTRE NÃO MODIFICADOS QUIMICAMENTE	0	0
15149190	ÓLEO DE MOSTARDA BRUTO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15149910	FRAÇÕES DE ÓLEO DE MOSTARDA NÃO REFINADO OU OUTRO ÓLEO DE COLZA OU DE COLZA NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15149990	ÓLEO DE COLZA OU DE COLZA REFINADO E SUAS FRAÇÕES E ÓLEO DE MOSTARDA REFINADO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15151100	ÓLEO DE LINHAÇA BRUTO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15151900	ÓLEO DE LINHAÇA REFINADO E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE	0	0
15152100	ÓLEO DE MILHO BRUTO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15152911	FRAÇÕES SÓLIDAS DE ÓLEO DE MILHO NÃO REFINADO E NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15152919	FRAÇÕES DE ÓLEO DE MILHO NÃO REFINADO, EXCETO FRAÇÕES SÓLIDAS NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE	0	0
15152991	FRAÇÕES SÓLIDAS DE ÓLEO DE MILHO REFINADO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15152999	ÓLEO DE MILHO REFINADO E SUAS FRAÇÕES, EXCETO FRAÇÕES SÓLIDAS NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE	0	0
15153010	ÓLEO DE RÍCINO BRUTO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15153090	ÓLEO DE RÍCINO E SUAS FRAÇÕES, EXCETO ÓLEO BRUTO	0	0
15155010	ÓLEO DE GERGELIM BRUTO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15155020	FRAÇÕES DE ÓLEO DE GERGELIM NÃO REFINADO E NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15155090	ÓLEO DE GERGELIM REFINADO E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE	0	0
15159011	ÓLEO DE NOZ-DA-ÍNDIA BRUTO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15159012	FRAÇÕES DE ÓLEO DE NOZ-DA-ÍNDIA NÃO REFINADO E NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15159019	ÓLEO DE NOZ-DA-ÍNDIA REFINADO E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE	0	0
15159021	ÓLEO DE TUNGUE BRUTO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15159022	FRAÇÕES DE ÓLEO DE TUNGUE NÃO REFINADO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15159029	ÓLEO DE TUNGUE REFINADO E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE	0	0
15159031	ÓLEO DE JOJOBA BRUTO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15159032	FRAÇÕES DE ÓLEO DE JOJOBA NÃO REFINADO E NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15159039	ÓLEO DE JOJOBA REFINADO E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE	0	0
15159091	OUTROS ÓLEOS VEGETAIS FIXOS BRUTOS NÃO MODIFICADOS QUIMICAMENTE	0	0
15159092	FRAÇÕES DE OUTROS ÓLEOS VEGETAIS FIXOS NÃO REFINADOS, NÃO MODIFICADOS QUIMICAMENTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15159099	OUTROS ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS FIXOS REFINADOS E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE	0	0
15161020	GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS REESTERIFICADOS E SUAS FRAÇÕES, REFINADOS OU NÃO, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15161090	GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS HIDROGENADOS OU INTERESTERIFICADOS OU ELAIDINIZADOS E SUAS FRAÇÕES, REFINADOS OU NÃO, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162011	GORDURAS E ÓLEOS REESTERIFICADOS E SUAS FRAÇÕES DE SOJA, REFINADOS OU NÃO, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162012	GORDURAS E ÓLEOS REESTERIFICADOS E SUAS FRAÇÕES DE ÓLEO DE PALMA BRUTO	0	0
15162013	GORDURAS E ÓLEOS REESTERIFICADOS E SUAS FRAÇÕES DE ÓLEO DE PALMA REFINADO	0	0
15162014	GORDURAS E ÓLEOS REESTERIFICADOS E SUAS FRAÇÕES DE COCO, REFINADOS OU NÃO, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162015	GORDURAS E ÓLEOS REESTERIFICADOS E SUAS FRAÇÕES DE PALMISTE BRUTO	0	0
15162016	GORDURAS E ÓLEOS REESTERIFICADOS E SUAS FRAÇÕES DE PALMISTE REFINADOS, BRANQUEADOS E DESODORIZADOS	0	0
15162017	GORDURAS E ÓLEOS REESTERIFICADOS E SUAS FRAÇÕES DE AMENDOIM, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162018	GORDURAS E ÓLEOS REESTERIFICADOS E SUAS FRAÇÕES DE SEMENTES DE LINHAÇA, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162019	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS REESTERIFICADOS E SUAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162031	GORDURAS E ÓLEOS HIDROGENADOS E SUAS FRAÇÕES EM FLOCOS DE AMENDOIM, COCO OU SOJA, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162032	GORDURAS E ÓLEOS HIDROGENADOS E SUAS FRAÇÕES EM FLOCOS DE LINHAÇA, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162033	GORDURAS E ÓLEOS HIDROGENADOS E SUAS FRAÇÕES EM FLOCOS DE AZEITONAS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162034	GORDURAS E ÓLEOS HIDROGENADOS E SUAS FRAÇÕES EM FLOCOS DE FRUTOS DA PALMEIRA OLEAGINOSA, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162035	GORDURAS E ÓLEOS HIDROGENADOS E SUAS FRAÇÕES EM FLOCOS DE PALMISTE, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162039	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS HIDROGENADOS E SUAS FRAÇÕES EM FLOCOS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162041	GORDURAS E ÓLEOS HIDROGENADOS E SUAS FRAÇÕES EM OUTRAS FORMAS DE SEMENTES DE MAMONA, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162042	GORDURAS E ÓLEOS HIDROGENADOS E SUAS FRAÇÕES EM OUTRAS FORMAS DE COCOS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162043	GORDURAS E ÓLEOS HIDROGENADOS E SUAS FRAÇÕES EM OUTRAS FORMAS DE NOZES MOÍDAS, REFINADOS OU NÃO, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162044	GORDURAS E ÓLEOS HIDROGENADOS E SUAS FRAÇÕES EM OUTRAS FORMAS DE LINHAÇA, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15162045	GORDURAS E ÓLEOS HIDROGENADOS E SUAS FRAÇÕES EM OUTRAS FORMAS DE AZEITONAS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162046	GORDURAS E ÓLEOS HIDROGENADOS E SUAS FRAÇÕES EM OUTRAS FORMAS DE FRUTOS DO DENDEZEIRO, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162047	GORDURAS E ÓLEOS HIDROGENADOS E SUAS FRAÇÕES EM OUTRAS FORMAS DE AMÊNDOAS DE PALMA, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162048	GORDURAS E ÓLEOS HIDROGENADOS E SUAS FRAÇÕES EM OUTRAS FORMAS DE SOJA, REFINADOS OU NÃO, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162049	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS HIDROGENADOS E SUAS FRAÇÕES SOB OUTRAS FORMAS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162051	GORDURAS E ÓLEOS INTERESTERIFICADOS E SUAS FRAÇÕES DE LINHAÇA, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162052	GORDURAS E ÓLEOS INTERESTERIFICADOS E SUAS FRAÇÕES DE OLIVA, REFINADOS OU NÃO, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162053	GORDURAS E ÓLEOS INTERESTERIFICADOS E SUAS FRAÇÕES DE SOJA, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162054	GORDURAS E ÓLEOS INTERESTERIFICADOS E SUAS FRAÇÕES DE AMENDOIM, DE ÓLEO DE PALMA OU DE COCO, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162059	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS INTERESTERIFICADOS E SUAS FRAÇÕES, REFINADOS OU NÃO, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162061	ESTEARINA DE PALMA ELAIDINIZADA COM ÍNDICE DE IODO NÃO SUPERIOR A 48 BRUTO	0	0
15162062	ESTEARINA DE PALMA ELAIDINIZADA COM ÍNDICE DE IODO NÃO SUPERIOR A 48 REFINADA, BRANQUEADA E DESODORIZADA	0	0
15162069	OUTRA ESTEARINA DE PALMA ELAIDINIZADA DE ÍNDICE DE IODO NÃO SUPERIOR A 48, REFINADA MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162091	ESTEARINA DE PALMA ELAIDINIZADA COM ÍNDICE DE IODO SUPERIOR A 48, MESMO REFINADA, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162092	GORDURAS E ÓLEOS ELAIDINIZADOS E SUAS FRAÇÕES DE LINHAÇA, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162093	GORDURAS E ÓLEOS ELAIDINIZADOS E SUAS FRAÇÕES DE OLIVA, REFINADOS OU NÃO, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162094	GORDURAS E ÓLEOS ELAIDINIZADOS E SUAS FRAÇÕES DE SOJA, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162096	ESTEARINA DE PALMISTE ELAIDINIZADA REFINADA, BRANQUEADA E DESODORIZADA	0	0
15162098	GORDURAS E ÓLEOS ELAIDINIZADOS E SUAS FRAÇÕES DE AMÊNDOAS DE PALMEIRAS OU DE COCOS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162099	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS ELAIDINIZADOS E SUAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15171010	MARGARINA, EXCETO MARGARINA LÍQUIDA EM RECIPIENTE HERMÉTICO PARA VENDA A VAREJO	0	0
15171090	MARGARINA EXCLUÍDA A MARGARINA LÍQUIDA NÃO APRESENTADA EM RECIPIENTE HERMÉTICO PARA VENDA A VAREJO	0	0
15179010	GHEE DE IMITAÇÃO	0	0
15179020	MARGARINA LIQUIDA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15179030	MISTURAS OU PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE GORDURAS OU ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DE DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS DO PRESENTE CAPÍTULO, DO TIPO UTILIZADO COMO PREPARAÇÕES PARA DESMOLDAGEM	0	0
15179043	ENCURTAMENTO	0	0
15179044	BANHA DE IMITAÇÃO	0	0
15179050	MISTURAS OU PREPARAÇÕES SÓLIDAS COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU FRAÇÕES	0	0
15179061	MISTURAS OU PREPARAÇÕES LÍQUIDAS COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE SUAS FRAÇÕES, NAS QUAIS PREDOMINA O ÓLEO DE AMENDOIM	0	0
15179062	MISTURAS OU PREPARAÇÕES LÍQUIDAS COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE SUAS FRAÇÕES, NAS QUAIS PREDOMINA O ÓLEO DE PALMA BRUTO	0	0
15179063	MISTURAS OU PREPARAÇÕES LÍQUIDAS COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE SUAS FRAÇÕES, NAS QUAIS PREDOMINAM OUTROS ÓLEOS DE PALMA, EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 25 KG	0	0
15179064	MISTURAS OU PREPARAÇÕES COMESTÍVEIS LÍQUIDAS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE SUAS FRAÇÕES, NAS QUAIS PREDOMINAM OUTROS ÓLEOS DE PALMA, EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO SUPERIOR A 25 KG	0	0
15179065	MISTURAS OU PREPARAÇÕES LÍQUIDAS COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE SUAS FRAÇÕES, NAS QUAIS PREDOMINA O ÓLEO DE PALMISTE	0	0
15179066	MISTURAS OU PREPARAÇÕES LÍQUIDAS COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE SUAS FRAÇÕES, NAS QUAIS PREDOMINA A OLEÍNA DE PALMISTE	0	0
15179067	MISTURAS OU PREPARAÇÕES LÍQUIDAS COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE SUAS FRAÇÕES, NAS QUAIS PREDOMINAM O ÓLEO DE SOJA OU O ÓLEO DE COCO	0	0
15179068	MISTURAS OU PREPARAÇÕES LÍQUIDAS COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE SUAS FRAÇÕES, NAS QUAIS PREDOMINA O ÓLEO DE NABO SILVESTRE	0	0
15179069	OUTRAS MISTURAS OU PREPARAÇÕES LÍQUIDAS COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE SUAS FRAÇÕES	0	0
15179080	OUTRAS MISTURAS OU PREPARAÇÕES COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS ANIMAIS OU DE SUAS FRAÇÕES	0	0
15179090	OUTRAS MISTURAS OU PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE GORDURAS OU DE ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DAS DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS DO PRESENTE CAPÍTULO, EXCETO AS DA POSIÇÃO 1516	0	0
15180012	GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS QUIMICAMENTE MODIFICADOS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 1516	0	0
15180014	ÓLEO DE AMENDOIM, DE SOJA, DE PALMA OU DE COCO QUIMICAMENTE MODIFICADO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 1516	0	0
15180015	ÓLEO DE LINHAÇA E SUAS FRAÇÕES QUIMICAMENTE MODIFICADAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 1516	0	0
15180016	AZEITE DE OLIVA E SUAS FRAÇÕES QUIMICAMENTE MODIFICADAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 1516	0	0
15180019	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS E SUAS FRAÇÕES QUIMICAMENTE MODIFICADOS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 1516	0	0
15180020	MISTURAS OU PREPARAÇÕES NÃO COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS ANIMAIS OU FRAÇÕES DE DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS	0	0
15180031	MISTURAS OU PREPARAÇÕES NÃO COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DE DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS DE FRUTOS DE PALMEIRAS OU DE AMÊNDOAS DE PALMEIRAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15180033	MISTURAS OU PREPARAÇÕES NÃO COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DE DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS DE LINHAÇA	0	0
15180034	MISTURAS OU PREPARAÇÕES NÃO COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DE DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS DE AZEITONAS	0	0
15180035	MISTURAS OU PREPARAÇÕES NÃO COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DE DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS DE AMENDOIM	0	0
15180036	MISTURAS OU PREPARAÇÕES NÃO COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DE DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS DE FRUTOS DE SOJA OU DE COCO	0	0
15180037	MISTURAS OU PREPARAÇÕES NÃO COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DE DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS DE FRUTOS DE SEMENTES DE ALGODÃO	0	0
15180039	OUTRAS MISTURAS OU PREPARAÇÕES NÃO COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DE DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS	0	0
15180060	MISTURAS OU PREPARAÇÕES NÃO COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS ANIMAIS OU SUAS FRAÇÕES E GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU SUAS FRAÇÕES	0	0
15200010	GLICEROL BRUTO	0	0
15200090	AGUAS DE GLICEROL E LIXÍVIAS DE GLICEROL	0	0
15211000	CERAS VEGETAIS	0	0
15219010	CERA DE ABELHA E OUTRAS CERAS PARA INSETOS	0	0
15219020	ESPERMACETE	0	0
15220010	DÉGRAS	0	0
15220090	RESÍDUOS DO TRATAMENTO DE SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS OU CERAS ANIMAIS OU VEGETAIS	0	0
16010010	SALSICHAS E PRODUTOS SIMILARES DE CARNE, MIUDEZAS OU SANGUE OU PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS À BASE DESSES PRODUTOS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
16010090	SALSICHAS E PRODUTOS SEMELHANTES DE CARNE, MIUDEZAS OU SANGUE OU PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS À BASE DESSES PRODUTOS, NÃO ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16021010	PREPARAÇÕES HOMOGENEIZADAS DE CARNE OU MIUDEZAS OU SANGUE CONTENDO CARNE DE PORCO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
16021090	OUTRAS PREPARAÇÕES HOMOGENEIZADAS DE CARNE, MIUDEZAS OU SANGUE	0	0
16022000	FÍGADOS DE ANIMAIS PREPARADOS OU CONSERVADOS	0	0
16023110	CARNE OU VÍSCERAS DE PERU PREPARADA OU CONSERVADA OU SANGUE EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
16023191	CARNE DE PERU MECANICAMENTE DESOSSADA OU SEPARADA, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16023199	OUTRAS PREPARAÇÕES OU CONSERVAS DE CARNE OU MIUDEZAS OU SANGUE DE PERU, NÃO ACONDICIONADAS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO, EXCETO CARNE MECANICAMENTE DESOSSADA OU SEPARADA	0	0
16023210	CURRY DE FRANGO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA NO VAREJO	0	0
16023290	OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNE OU MIUDEZAS OU SANGUE DE GALOS E GALINHAS	0	0
16023900	OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNE OU MIUDEZAS OU SANGUE DE AVES DA POSIÇÃO 0105	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16024110	PRESUNTOS E PEDAÇOS DE PRESUNTO SUÍNO PREPARADOS OU CONSERVADOS, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16024190	PRESUNTOS E PEDAÇOS DE PRESUNTOS PREPARADOS OU CONSERVADOS DE SUÍNOS, NÃO ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16024210	PÁS E CORTES DE SUÍNOS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16024290	PÁS E RESPECTIVOS PEDAÇOS DE SUÍNOS PREPARADOS OU CONSERVADOS, NÃO ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16024911	CARNE PARA ALMOÇO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
16024919	CARNE PARA ALMOÇO NÃO EMBALADA EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
16024991	OUTRAS PREPARAÇÕES OU CONSERVAS DE CARNE OU MIUDEZAS OU SANGUE DE SUÍNOS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
16024999	OUTRAS PREPARAÇÕES OU CONSERVAS DE CARNE OU MIUDEZAS OU SANGUE DE SUÍNO QUE NÃO ESTEJAM EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO (	0	0
16025000	CARNE PREPARADA OU CONSERVADA OU MIUDEZAS OU SANGUE DE BOVINOS	0	0
16029010	CURRY DE CARNEIRO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA NO VAREJO	0	0
16029090	CARNE PREPARADA OU CONSERVADA OU MIUDEZAS OU SANGUE DE OUTROS ANIMAIS	0	0
16030000	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE, PEIXE OU CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS OU OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS	0	0
16041110	SALMÃO INTEIRO OU EM PEDAÇOS, PREPARADO OU CONSERVADO, NÃO PICADO, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041190	SALMÃO INTEIRO OU EM PEDAÇOS, PREPARADO OU CONSERVADO, NÃO PICADO, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041210	ARENQUES INTEIROS OU EM PEDAÇOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, NÃO PICADOS, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041290	ARENQUES INTEIROS OU EM PEDAÇOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, NÃO PICADOS, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041311	SARDINHAS INTEIRAS OU EM PEDAÇOS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO PICADAS, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041319	SARDINHAS INTEIRAS OU EM PEDAÇOS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO PICADAS, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041391	SARDINHAS E ESPADILHAS INTEIRAS OU EM PEDAÇOS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO PICADAS, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041399	SARDINHAS E ESPADILHAS INTEIRAS OU EM PEDAÇOS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO PICADAS, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041411	ATUNS INTEIROS OU EM PEDAÇOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, NÃO PICADOS, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041419	GAIADO E BONITO (SARDA SPP) INTEIROS OU EM PEDAÇOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, NÃO PICADOS, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16041490	ATUNS GAIADO E BONITO (SARDA SPP) INTEIROS OU EM PEDAÇOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, NÃO PICADOS, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041510	CAVALA INTEIRA OU EM PEDAÇOS, PREPARADA OU CONSERVADA, NÃO PICADA, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041590	CAVALA INTEIRA OU EM PEDAÇOS, PREPARADA OU CONSERVADA, NÃO PICADA, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041610	ANCHOVAS INTEIRAS OU EM PEDAÇOS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO PICADAS, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041690	ANCHOVAS INTEIRAS OU EM PEDAÇOS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO PICADAS, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041710	ENGUIAS INTEIRAS OU EM PEDAÇOS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO PICADAS, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041790	ENGUIAS INTEIRAS OU EM PEDAÇOS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO PICADAS, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041810	BARBATANAS DE TUBARÃO INTEIRAS OU EM PEDAÇOS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO PICADAS, PRONTAS PARA CONSUMO IMEDIATO	0	0
16041891	BARBATANAS DE TUBARÃO INTEIRAS OU EM PEDAÇOS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO PICADAS, NÃO PRONTAS PARA CONSUMO IMEDIATO, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041899	BARBATANAS DE TUBARÃO INTEIRAS OU EM PEDAÇOS PREPARADAS OU CONSERVADAS NÃO PICADAS NÃO PRONTAS PARA CONSUMO IMEDIATO NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041920	CARAPAU INTEIRO OU EM PEDAÇOS, PREPARADO OU CONSERVADO, NÃO PICADO, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041930	OUTROS PEIXES INTEIROS OU EM PEDAÇOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, NÃO PICADOS, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041990	OUTROS PEIXES INTEIROS OU EM PEDAÇOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, NÃO PICADOS, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16042020	SALSICHAS DE PEIXE	0	0
16042030	BOLAS DE PEIXE	0	0
16042040	PASTA DE PEIXE	0	0
16042091	OUTROS PEIXES, EXCETO INTEIROS OU EM PEDAÇOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
16042099	OUTROS PEIXES, EXCETO INTEIROS OU EM PEDAÇOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16043100	CAVIAR	0	0
16043200	SUBSTITUTOS DO CAVIAR	0	0
16051010	CARANGUEJO PREPARADO OU CONSERVADO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
16051090	CARANGUEJO PREPARADO OU CONSERVADO NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
16052100	CAMARÕES E GAMBAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16052920	CAMARÃO PREPARADO OU CONSERVADO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
16052930	CAMARÃO EMPANADO PREPARADO OU CONSERVADO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
16052990	OUTROS CAMARÕES PREPARADOS OU CONSERVADOS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
16053000	LAGOSTA PREPARADA OU CONSERVADA	0	0
16054000	OUTROS CRUSTÁCEOS PREPARADOS OU CONSERVADOS	0	0
16055100	OSTRA PREPARADA OU CONSERVADA	0	0
16055200	VIEIRAS, INCLUINDO AS VIEIRAS-RAINHAS, PREPARADAS OU CONSERVADAS	0	0
16055300	MEXILHÕES PREPARADOS OU CONSERVADOS	0	0
16055410	CHOCOS E LULAS PREPARADOS OU CONSERVADOS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
16055490	CHOCOS E LULAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16055500	POLVO PREPARADO OU CONSERVADO	0	0
16055600	AMÊIJOAS, BERBIGÕES E CONCHAS PREPARADAS OU CONSERVADAS	0	0
16055710	ABALONE PREPARADO OU PRESERVADO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
16055790	ABALONE PREPARADO OU CONSERVADO, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16055800	CARACÓIS, EXCETO CARACÓIS MARINHOS PREPARADOS OU CONSERVADOS	0	0
16055900	OUTROS MOLUSCOS PREPARADOS OU CONSERVADOS	0	0
16056100	PEPINOS DO MAR PREPARADOS OU CONSERVADOS	0	0
16056200	OURIÇOS-DO-MAR PREPARADOS OU CONSERVADOS	0	0
16056300	AGUAS-VIVAS PREPARADAS OU CONSERVADAS	0	0
16056900	OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS PREPARADOS OU PRESERVADOS	0	0
17011200	AÇÚCAR BRUTO DE BETERRABA NA FORMA SÓLIDA, SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU CORANTES	0	0
17011300	AÇÚCAR BRUTO DE CANA ESPECIFICADO NA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO PRESENTE CAPÍTULO, NO ESTADO SÓLIDO, SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES, NO ESTADO SÓLIDO	0	0
17011400	OUTROS AÇÚCARES DE CANA EM BRUTO, NA FORMA SÓLIDA, SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU CORANTES	0	0
17019100	OUTRO AÇÚCAR DE CANA OU DE BETERRABA, NO ESTADO SÓLIDO, ADICIONADO DE AROMATIZANTES OU CORANTES	0	0
17019910	AÇÚCAR REFINADO DE CANA OU DE BETERRABA, NA FORMA SÓLIDA, SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU CORANTES	0	0
17019990	OUTRO AÇÚCAR DE CANA OU DE BETERRABA, INCLUSIVE SACAROSE QUIMICAMENTE PURA NA FORMA SÓLIDA	0	0
17021100	LACTOSE E XAROPE DE LACTOSE CONTENDO, EM PESO, 99% OU MAIS DE LACTOSE, EXPRESSA COMO LACTOSE ANIDRA CALCULADA SOBRE A MATÉRIA SECA	0	0
17021900	LACTOSE E XAROPE DE LACTOSE CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 99% DE LACTOSE, EXPRESSA EM LACTOSE ANIDRA CALCULADA SOBRE A MATÉRIA SECA	0	0
17022000	AÇÚCAR DE ÁCER E XAROPE DE ÁCER	0	0
17023010	GLICOSE QUE NÃO CONTENHA FRUTOSE OU QUE CONTENHA, NO ESTADO SECO, MENOS DE 20% EM PESO DE FRUTOSE	0	0
17023020	XAROPE DE GLICOSE QUE NÃO CONTENHA FRUTOSE OU QUE CONTENHA, NO ESTADO SECO, MENOS DE 20% EM PESO DE FRUTOSE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17024000	GLICOSE E XAROPE DE GLICOSE CONTENDO, NO ESTADO SECO, PELO MENOS 20%, MAS MENOS DE 50% DE FRUTOSE, EXCETO AÇÚCAR INVERTIDO	0	0
17025000	FRUTOSE QUIMICAMENTE PURA	0	0
17026010	FRUTOSE CONTENDO, NO ESTADO SECO, MAIS DE 50% EM PESO DE FRUTOSE, EXCETO AÇÚCAR INVERTIDO	0	0
17026020	XAROPE DE FRUTOSE CONTENDO, NO ESTADO SECO, MAIS DE 50% EM PESO DE FRUTOSE, EXCETO AÇÚCAR INVERTIDO	0	0
17029011	MALTOSE QUIMICAMENTE PURA	0	0
17029019	OUTRA MALTOSE NÃO QUIMICAMENTE PURA E XAROPES DE MALTOSE CONTENDO, NO ESTADO SECO, 50% EM PESO DE FRUTOSE	0	0
17029020	MEL ARTIFICIAL, MISTURADO OU NÃO COM MEL NATURAL, CONTENDO, NO ESTADO SECO, 50% EM PESO DE FRUTOSE	0	0
17029030	OUTROS AÇÚCARES AROMATIZADOS OU COLORIDOS	0	0
17029040	CARAMELO CONTENDO, NO ESTADO SECO, 50% EM PESO DE FRUTOSE	0	0
17029091	XAROPES DE AÇÚCAR CONTENDO, NO ESTADO SECO, 50% EM PESO DE FRUTOSE	0	0
17029099	OUTRO AÇÚCAR INVERTIDO E OUTRO AÇÚCAR CONTENDO, NO ESTADO SECO, 50% EM PESO DE FRUTOSE, INCLUSIVE AÇÚCAR INVERTIDO	0	0
17031010	MELAÇO DE CANA COM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU CORANTES	0	0
17031090	MELAÇO DE CANA SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU CORANTES	0	0
17039010	OUTROS MELAÇOS COM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU CORANTES	0	0
17039090	OUTROS MELAÇOS QUE NÃO CONTENHAM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU CORANTES	0	0
17041000	GOMA DE MASCAR, REVESTIDA OU NÃO DE AÇÚCAR	0	0
17049010	PASTILHAS E GOTAS MEDICINAIS	0	0
17049020	CHOCOLATE BRANCO	0	0
17049091	PRODUTOS DE CONFEITARIA MACIOS CONTENDO GELATINA, SEM CACAU	0	0
17049099	OUTROS PRODUTOS DE CONFEITARIA QUE NÃO CONTENHAM CACAU	0	0
18010000	SEMENTES DE CACAU INTEIRAS OU QUEBRADAS, CRUAS OU TORRADAS	0	0
18020000	CASCAS DE CACAU, CASCAS, PELES E OUTROS RESÍDUOS	0	0
18031000	PASTA DE CACAU NÃO DESENGORDURADA	0	0
18032000	PASTA DE CACAU TOTAL OU PARCIALMENTE DESENGORDURADA	0	0
18040000	GORDURA E OLEO DE MANTEIGA DE CACAU	0	0
18050000	CACAU EM PÓ SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU OUTROS ADOÇANTES	0	0
18061000	CACAU EM PÓ COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU OUTROS ADOÇANTES	0	0
18062010	CONFEITOS DE CHOCOLATE EM BLOCOS, PLACAS OU BARRAS COM PESO ACIMA DE 2 KG	0	0
18062090	OUTRAS PREPARAÇÕES DE CHOCOLATE EM FORMA LÍQUIDA, PASTOSA, EM PÓ, GRANULADA OU A GRANEL, EM RECIPIENTES OU EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO SUPERIOR A 2 KG	0	0
18063100	OUTRAS PREPARAÇÕES DE CHOCOLATE RECHEADAS EM BLOCOS, PLACAS OU BARRAS DE NO MÁXIMO 2 KG	0	0
18063200	OUTRAS PREPARAÇÕES DE CHOCOLATE NÃO RECHEADAS EM BLOCOS, TABLETES OU BARRAS COM PESO NÃO SUPERIOR A 2 KG	0	0
18069010	CONFEITOS DE CHOCOLATE EM TABLETES OU PASTILHAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18069030	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE FARINHA, AMIDO OU EXTRATO DE MALTE CONTENDO 40% OU MAIS, MAS NÃO MAIS DE 50%, EM PESO, DE CACAU, CALCULADO EM UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA	0	0
18069040	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE PRODUTOS DAS POSIÇÕES 0401 A 0404 CONTENDO 5% OU MAIS, MAS MENOS DE 10%, EM PESO, DE CACAU, CALCULADO SOBRE UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, ESPECIALMENTE PARA BEBÊS E CRIANÇAS PEQUENAS E NÃO ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJO	0	0
18069090	OUTROS CHOCOLATES E PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COM CACAU NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
19011010	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE EXTRATO DE MALTE QUE NÃO CONTENHAM CACAU OU QUE CONTENHAM MENOS DE 40% DE CACAU EM PESO, EM UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, ADEQUADAS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS, COLOCADAS À VENDA NO VAREJO	0	0
19011020	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE PRODUTOS DAS POSIÇÕES 0401 A 0404 QUE NÃO CONTENHAM CACAU OU QUE CONTENHAM MENOS DE 5% DE CACAU, EM PESO, EM UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, PRÓPRIAS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS, ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJO	0	0
19011030	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE SOJA EM PÓ QUE NÃO CONTENHAM CACAU OU QUE CONTENHAM MENOS DE 40% DE CACAU EM PESO, EM UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, ADEQUADAS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS, COLOCADAS À VENDA NO VAREJO	0	0
19011091	OUTROS ALIMENTOS MEDICINAIS DE FARINHA, SÊMOLA OU AMIDO, QUE NÃO CONTENHAM CACAU OU QUE CONTENHAM MENOS DE 40% DE CACAU EM PESO, EM UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, ADEQUADOS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS, COLOCADOS À VENDA NO VAREJO	0	0
19011092	OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE FARINHA, SÊMOLA OU AMIDO, QUE NÃO CONTENHAM CACAU OU QUE CONTENHAM MENOS DE 40% DE CACAU EM PESO, EM UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, DESTINADAS A CRIANÇAS COM IDADE SUPERIOR A 1 ANO E INFERIOR A 3 ANOS, ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJO	0	0
19011099	OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE FARINHA, SÊMOLA OU AMIDO, QUE NÃO CONTENHAM CACAU OU QUE CONTENHAM MENOS DE 40% DE CACAU EM PESO, EM UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, DESTINADAS A BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS COM MENOS DE 1 ANO DE IDADE, ACONDICIONADAS PARA VENDA NO VAREJO	0	0
19012010	MISTURAS E MASSAS DE FARINHA, SÊMOLA, AMIDO OU EXTRATO DE MALTE PARA A PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO DA POSIÇÃO 1905 QUE NÃO CONTENHAM CACAU	0	0
19012020	MISTURAS E MASSAS DE FARINHA, SÊMOLA, AMIDO OU EXTRATO DE MALTE PARA A PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO DA POSIÇÃO 1905, CONTENDO MENOS DE 40% DE CACAU, EM PESO, EM UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA	0	0
19012030	OUTRAS MISTURAS E MASSAS PARA A PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO DA POSIÇÃO 1905 QUE NÃO CONTENHAM CACAU	0	0
19012040	OUTRAS MISTURAS E MASSAS PARA A PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO DA POSIÇÃO 1905 QUE CONTENHAM MENOS DE 5% DE CACAU, EM PESO, EM UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19019011	OUTROS ALIMENTOS MEDICINAIS DE FARINHA, SÊMOLA, AMIDO OU EXTRATO DE MALTE COM MENOS DE 40% DE CACAU E ALIMENTOS MEDICINAIS DE PRODUTOS DAS POSIÇÕES 0401 A 0404 COM MENOS DE 5% DE CACAU, PRÓPRIOS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
19019019	OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE FARINHA, SÊMOLA, AMIDO OU EXTRATO DE MALTE COM MENOS DE 40% DE CACAU E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE PRODUTOS DAS POSIÇÕES 0401 A 0404 COM MENOS DE 5% DE CACAU, PRÓPRIAS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS, NÃO ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJO	0	0
19019020	EXTRATO DE MALTE	0	0
19019031	LEITE ENVASADO DAS POSIÇÕES 0401 A 0404, NÃO CONTENDO CACAU OU CONTENDO MENOS DE 5% DE CACAU, EM PESO, EM UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, IMPRÓPRIO PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
19019032	OUTRAS PREPARAÇÕES DAS POSIÇÕES 0401 A 0404 QUE CONTENHAM MENOS DE 5%, EM PESO, DE CACAU EM PÓ, EM UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, NÃO APROPRIADA PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
19019039	OUTRAS PREPARAÇÕES DAS POSIÇÕES 0401 A 0404 QUE NÃO CONTENHAM CACAU EM PÓ, IMPRÓPRIAS PARA BEBÊS E CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
19019041	OUTRAS PREPARAÇÕES À BASE DE SOJA EM PÓ QUE NÃO CONTENHAM CACAU OU QUE CONTENHAM MENOS DE 40% DE CACAU EM PESO EM UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, NÃO ADEQUADAS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
19019049	OUTRAS PREPARAÇÕES À BASE DE SOJA EM OUTRAS FORMAS QUE NÃO CONTENHAM CACAU OU QUE CONTENHAM MENOS DE 40% DE CACAU EM PESO EM UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, NÃO ADEQUADAS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
19019091	OUTROS ALIMENTOS MEDICINAIS NÃO ADEQUADOS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS NES	0	0
19019099	OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE FARINHA, SÊMOLA, AMIDO OU EXTRATO DE MALTE QUE NÃO CONTENHAM CACAU OU QUE CONTENHAM MENOS DE 40% DE CACAU EM PESO, EM UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, NÃO ADEQUADAS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
19021100	MASSA CRUA CONTENDO OVOS NÃO RECHEADOS OU PREPARADOS DE OUTRA FORMA	0	0
19021920	ALETRIA DE ARROZ CRUA, INCLUINDO BEE HOON, SEM OVOS, NÃO RECHEADA OU PREPARADA DE OUTRA FORMA	0	0
19021931	ALETRIA TRANSPARENTE DE MILHO NÃO COZIDA QUE NÃO CONTENHA OVOS, NÃO RECHEADA NEM PREPARADA DE OUTRA FORMA	0	0
19021939	OUTRAS ALETRIAS TRANSPARENTES NÃO COZIDAS QUE NÃO CONTENHAM OVOS, NÃO RECHEADAS NEM PREPARADAS DE OUTRA FORMA	0	0
19021940	MACARRÃO NÃO COZIDO QUE NÃO CONTENHA OVOS, NÃO RECHEADO OU PREPARADO DE OUTRA FORMA	0	0
19021990	OUTRAS MASSAS NÃO COZIDAS QUE NÃO CONTENHAM OVOS, NÃO RECHEADAS OU PREPARADAS DE OUTRA FORMA	0	0
19022010	MASSA RECHEADA RECHEADA COM CARNE OU MIUDEZAS, MESMO COZIDA OU PREPARADA DE OUTRA FORMA	0	0
19022030	MASSAS RECHEADAS COM PEIXES, CRUSTÁCEOS OU MOLUSCOS, MESMO COZIDOS OU PREPARADOS DE OUTRA FORMA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19022090	OUTRAS MASSAS RECHEADAS, MESMO COZIDAS OU PREPARADAS DE OUTRA FORMA	0	0
19023020	ALETRIA DE ARROZ COZIDA, INCLUINDO BEE HOON	0	0
19023030	ALETRIA TRANSPARENTE COZIDA	0	0
19023040	OUTROS MACARRÕES INSTANTÂNEOS	0	0
19023090	OUTRAS MASSAS COZIDAS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
19024000	CUSCUZ	0	0
19030000	TAPIOCA E SEUS SUCEDÂNEOS PREPARADOS A PARTIR DE FÉCULAS EM FLOCOS, GRÃOS, PÉROLAS OU FORMAS SEMELHANTES	0	0
19041010	ALIMENTOS PREPARADOS A PARTIR DO INCHAMENTO OU TORREFAÇÃO DE CEREAIS OU PRODUTOS DE CEREAIS QUE CONTENHAM CACAU	0	0
19041090	ALIMENTOS PREPARADOS A PARTIR DO INCHAMENTO OU TORREFAÇÃO DE CEREAIS OU PRODUTOS DE CEREAIS QUE NÃO CONTENHAM CACAU	0	0
19042010	ALIMENTOS PREPARADOS A PARTIR DE FLOCOS DE CEREAIS NÃO TORRADOS	0	0
19042090	ALIMENTOS PREPARADOS A PARTIR DE MISTURAS DE FLOCOS DE CEREAIS NÃO TORRADOS E FLOCOS DE CEREAIS TORRADOS OU CEREAIS INCHADOS	0	0
19043000	TRIGO BULGUR	0	0
19049010	PREPARAÇÕES DE ARROZ, INCLUINDO ARROZ PRÉ-COZIDO	0	0
19049090	OUTROS CEREAIS (EXCETO MILHO) PRÉ-COZIDOS OU PREPARADOS DE OUTRA FORMA	0	0
19051000	CRISPBREAD	0	0
19052000	PÃO DE GENGIBRE E SIMILARES	0	0
19053110	BISCOITOS DOCES QUE NÃO CONTENHAM CACAU	0	0
19053120	BISCOITOS DOCES CONTENDO CACAU	0	0
19053210	WAFFLES	0	0
19053220	WAFERS	0	0
19054010	TOSTAS PÃO TORRADO E PRODUTOS TORRADOS SEMELHANTES QUE NÃO CONTENHAM AÇÚCAR ADICIONADO MEL OVOS GORDURAS QUEIJO OU FRUTAS	0	0
19054090	TOSTAS PÃO TORRADO E PRODUTOS TORRADOS SEMELHANTES QUE CONTENHAM AÇÚCAR ADICIONADO MEL OVOS GORDURAS QUEIJO OU FRUTAS	0	0
19059010	BISCOITOS PARA DENTIÇÃO SEM AÇUCAR	0	0
19059020	OUTROS BISCOITOS SEM AÇÚCAR	0	0
19059030	BOLOS	0	0
19059040	PASTRIES	0	0
19059050	PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO SEM FARINHA	0	0
19059060	CACHEPOTS VAZIOS E PRODUTOS SIMILARES DE UM TIPO ADEQUADO PARA USO FARMACÊUTICO	0	0
19059070	HÓSTIAS DE COMUNHÃO HÓSTIAS DE VEDAÇÃO PAPEL DE ARROZ E PRODUTOS SIMILARES	0	0
19059080	OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SALGADOS E CROCANTES	0	0
19059090	OUTROS PÃES E OUTROS ARTIGOS DE PADARIA	0	0
20011000	PEPINOS E PEPININHOS (GHERKINS) PREPARADOS OU CONSERVADOS EM VINAGRE OU ÁCIDO ACÉTICO	0	0
20019010	CEBOLAS PREPARADAS OU CONSERVADAS COM VINAGRE OU ÁCIDO ACÉTICO	0	0
20019090	OUTROS VEGETAIS, FRUTAS, NOZES E OUTRAS PARTES COMESTÍVEIS DE PLANTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS COM VINAGRE OU ÁCIDO ACÉTICO	0	0
20021000	TOMATES INTEIROS OU EM PEDAÇOS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU ÁCIDO ACÉTICO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20029010	PASTA DE TOMATE PREPARADA OU CONSERVADA, EXCETO COM VINAGRE OU ÁCIDO ACÉTICO	0	0
20029020	TOMATE EM PÓ PREPARADO OU CONSERVADO, EXCETO EM VINAGRE OU ÁCIDO ACÉTICO	0	0
20029090	OUTROS TOMATES PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU ÁCIDO ACÉTICO	0	0
20031000	COGUMELOS DO GÊNERO AGARICUS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU ÁCIDO ACÉTICO	0	0
20039010	TRUFAS PREPARADAS OU CONSERVADAS, EXCETO COM VINAGRE OU ÁCIDO ACÉTICO	0	0
20039090	OUTROS COGUMELOS NÃO PERTENCENTES AO GÊNERO AGARICUS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU ÁCIDO ACÉTICO	0	0
20041000	BATATAS CONGELADAS PREPARADAS OU CONSERVADAS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, COM EXCEÇÃO DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006	0	0
20049010	OUTROS VEGETAIS E MISTURAS CONGELADOS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU ÁCIDO ACÉTICO, PRÓPRIOS PARA BEBÊS E CRIANÇAS PEQUENAS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006	0	0
20049090	OUTROS VEGETAIS E MISTURAS CONGELADOS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, IMPRÓPRIOS PARA BEBÊS E CRIANÇAS PEQUENAS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006	0	0
20051010	VEGETAIS HOMOGENEIZADOS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADOS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
20051090	PRODUTOS HORTÍCOLAS HOMOGENEIZADOS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADOS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006, NÃO ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS, DESTINADOS À VENDA A VAREJO	0	0
20052011	BATATAS FRITAS E PALITOS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADOS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
20052019	BATATAS FRITAS E PALITOS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADOS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006, NÃO ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
20052091	OUTRAS BATATAS PREPARADAS OU CONSERVADAS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADAS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
20052099	OUTRAS BATATAS PREPARADAS OU CONSERVADAS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADAS, EXCETO AS MERCADORIAS DA POSIÇÃO 2006, NÃO ACONDICIONADAS EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
20054000	ERVILHAS (PISUM SATIVUM) PREPARADAS OU CONSERVADAS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADAS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006	0	0
20055100	FEIJÕES (VIGNA OU PHASEOLUS SPP) SEM CASCA, PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADOS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20055910	FEIJÕES (VIGNA OU PHASEOLUS SPP) COM CASCA, PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADOS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
20055990	FEIJÕES (VIGNA OU PHASEOLUS SPP) COM CASCA, PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADOS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006, NÃO ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS, DESTINADOS À VENDA A VAREJO	0	0
20056000	ASPARGOS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADOS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006	0	0
20057000	AZEITONAS PREPARADAS OU CONSERVADAS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADAS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006	0	0
20058000	MILHO DOCE (ZEA MAYS VAR SACCHARATA) PREPARADO OU CONSERVADO, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADO, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006	0	0
20059100	BROTOS DE BAMBU PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADOS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006	0	0
20059910	OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS E MISTURAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADOS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
20059990	OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS E MISTURAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADOS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006, NÃO ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
20060000	LEGUMES FRUTAS NOZES CASCAS DE FRUTAS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS CONSERVADAS COM AÇÚCAR (ESCORRIDO, GLACEADO OU CRISTALIZADO)	0	0
20071000	PREPARAÇÕES HOMOGENEIZADAS DE DOCES E GELEIAS DE FRUTAS MARMELADAS PURÊ DE FRUTAS E PASTAS DE FRUTAS OBTIDAS POR COZIMENTO	0	0
20079100	COMPOTAS DE FRUTAS CÍTRICAS GELÉIAS DE FRUTAS MARMELADAS PURÊ DE FRUTAS E PASTAS DE FRUTAS OBTIDAS POR COZIMENTO	0	0
20079910	PASTAS DE FRUTAS NÃO CÍTRICAS, EXCETO MANGA, ABACAXI E MORANGO, OBTIDAS POR COZIMENTO	0	0
20079920	DOCES DE FRUTAS NÃO CÍTRICAS E GELEIAS DE FRUTAS OBTIDAS POR COZIMENTO	0	0
20079990	OUTROS DOCES E GELEIAS DE FRUTAS MARMELADAS PURÊ DE FRUTAS OU NOZES E OUTRAS PASTAS DE FRUTAS OU NOZES DE COZIMENTO NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
20081110	AMENDOIM TORRADO	0	0
20081120	MANTEIGA DE AMENDOIM	0	0
20081190	OUTROS AMENDOINS NÃO TORRADOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
20081910	CASTANHAS DE CAJU, INCLUSIVE MISTURAS PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
20081991	OUTRAS NOZES E SEMENTES TORRADAS, INCLUSIVE MISTURAS PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
20081999	OUTRAS NOZES E SEMENTES NÃO TORRADAS, INCLUSIVE MISTURAS PREPARADAS OU CONSERVADAS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20082010	ABACAXIS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO, PREPARADOS OU CONSERVADOS, NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
20082090	ABACAXIS NÃO ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS HERMÉTICAS PARA VENDA A VAREJO, PREPARADOS OU CONSERVADOS, NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
20083010	FRUTAS CÍTRICAS ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU DE ÁLCOOL PREPARADAS OU CONSERVADAS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
20083090	FRUTAS CÍTRICAS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU BEBIDAS DESTILADAS PREPARADAS OU CONSERVADAS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
20084000	PERAS PREPARADAS OU CONSERVADAS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
20085000	DAMASCOS PREPARADOS OU CONSERVADOS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
20086010	CEREJAS COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU AGUARDENTE PREPARADAS OU CONSERVADAS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
20086090	CEREJAS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU BEBIDAS DESTILADAS PREPARADAS OU CONSERVADAS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
20087010	PÊSSEGOS, INCLUINDO NECTARINAS, COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE EDULCORANTES OU DE ÁLCOOL, PREPARADOS OU CONSERVADOS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
20087090	PÊSSEGOS, INCLUSIVE NECTARINAS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE EDULCORANTES OU DE ÁLCOOL, PREPARADOS OU CONSERVADOS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
20088000	MORANGOS PREPARADOS OU CONSERVADOS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
20089100	PALMITOS PREPARADOS OU CONSERVADOS NES, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 200819	0	0
20089310	CRANBERRIES (VACCINIUM MACROCARPON, VACCINIUM OXYCOCCOS, VACCINIUM VITIS-IDAEA) COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE EDULCORANTES OU DE ÁLCOOL PREPARADOS OU CONSERVADOS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 200819	0	0
20089390	CRANBERRIES (VACCINIUM MACROCARPON, VACCINIUM OXYCOCCOS, VACCINIUM VITIS-IDAEA) SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU AGUARDENTES PREPARADAS OU CONSERVADAS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 200819	0	0
20089710	MISTURAS DE CAULES, RAÍZES E PARTES COMESTÍVEIS DE PLANTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE, EXCETO FRUTAS E NOZES E AS DA SUBPOSIÇÃO 200819	0	0
20089720	OUTRAS MISTURAS DE FRUTAS COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE EDULCORANTES OU DE ÁLCOOL, PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA POSIÇÃO, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 200819	0	0
20089790	OUTRAS MISTURAS DE FRUTAS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE EDULCORANTES OU DE ÁLCOOL, PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA POSIÇÃO, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 200819	0	0
20089910	LICHIAS PREPARADAS OU CONSERVADAS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 200819	0	0
20089920	LONGANS PREPARADOS OU CONSERVADOS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 200819	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20089930	OUTROS CAULES, RAÍZES E OUTRAS PARTES COMESTÍVEIS DE PLANTAS, NÃO MISTURADOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
20089940	OUTRAS FRUTAS, NÃO MISTURADAS, ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, OU AGUARDENTES PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA POSIÇÃO, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 200819	0	0
20089990	OUTRAS FRUTAS, NÃO MISTURADAS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE EDULCORANTES OU DE ÁLCOOL, PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA POSIÇÃO, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 200819	0	0
20091100	SUCO DE LARANJA CONGELADO	0	0
20091200	SUCO DE LARANJA COM VALOR BRIX NÃO SUPERIOR A 20, NÃO CONGELADO	0	0
20091900	SUCO DE LARANJA COM VALOR BRIX SUPERIOR A 20, NÃO CONGELADO	0	0
20092100	SUCO DE TORANJA OU POMELO COM VALOR BRIX NÃO SUPERIOR A 20	0	0
20092900	SUCO DE TORANJA OU POMELO COM VALOR BRIX ACIMA DE 20	0	0
20093100	SUCO DE QUALQUER OUTRA FRUTA CÍTRICA COM VALOR BRIX NÃO SUPERIOR A 20	0	0
20093900	SUCO DE QUALQUER OUTRA FRUTA CÍTRICA COM VALOR BRIX SUPERIOR A 20	0	0
20094100	SUCO DE ABACAXI COM VALOR BRIX NÃO SUPERIOR A 20	0	0
20094900	SUCO DE ABACAXI COM VALOR BRIX ACIMA DE 20	0	0
20095000	SUCO DE TOMATE	0	0
20096100	SUCO DE UVA, INCLUSIVE MOSTO DE UVA COM VALOR BRIX NÃO SUPERIOR A 30	0	0
20096900	SUCO DE UVA, INCLUSIVE MOSTO DE UVA COM VALOR BRIX SUPERIOR A 30	0	0
20097100	SUCO DE MAÇÃ COM VALOR BRIX NÃO SUPERIOR A 20	0	0
20097900	SUCO DE MAÇÃ COM VALOR BRIX SUPERIOR A 20	0	0
20098110	SUCO DE CRANBERRY (VACCINIUM MACROCARPON, VACCINIUM OXYCOCCOS, VACCINIUM VITIS-IDAEA) ADEQUADO PARA BEBÊS E CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
20098190	SUCO DE CRANBERRY (VACCINIUM MACROCARPON, VACCINIUM OXYCOCCOS, VACCINIUM VITIS-IDAEA) NÃO ADEQUADO PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
20098910	SUCO DE GROSELHA	0	0
20098991	SUCO DE OUTRA FRUTA OU LEGUME SIMPLES ADEQUADO PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
20098999	SUCO DE OUTRA FRUTA OU VEGETAL ISOLADO NÃO ADEQUADO PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
20099010	MISTURAS DE SUCOS ADEQUADAS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
20099091	MISTURAS DE SUCOS PRONTAS PARA CONSUMO IMEDIATO E NÃO ADEQUADAS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
20099099	OUTRAS MISTURAS DE SUCOS NÃO PRONTAS PARA CONSUMO IMEDIATO E NÃO ADEQUADAS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
21011110	CAFÉ INSTANTÂNEO	0	0
21011190	OUTROS EXTRATOS DE CAFÉ ESSÊNCIAS E CONCENTRADOS	0	0
21011210	MISTURAS EM FORMA DE PASTA À BASE DE CAFÉ TORRADO MOÍDO COM GORDURAS VEGETAIS	0	0
21011291	PREPARAÇÕES PARA CAFÉ À BASE DE EXTRATOS, ESSÊNCIAS OU CONCENTRADOS COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, COM OU SEM CREME	0	0
21011292	PREPARAÇÕES DE CAFÉ À BASE DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, COM OU SEM CREME	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21011299	OUTRAS PREPARAÇÕES À BASE DE EXTRATOS, ESSÊNCIAS OU CONCENTRADOS OU À BASE DE CAFÉ	0	0
21012020	EXTRATOS DE CHÁ PARA A FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES DE CHÁ EM PÓ	0	0
21012030	PREPARAÇÕES PARA CHÁ QUE CONSISTEM EM UMA MISTURA DE CHÁ, LEITE EM PÓ E AÇÚCAR	0	0
21012090	OUTROS EXTRATOS, ESSÊNCIAS E CONCENTRADOS DE CHÁ OU DE MATE E PREPARAÇÕES À BASE DESSES EXTRATOS, ESSÊNCIAS OU CONCENTRADOS OU À BASE DE CHÁ OU DE MATE	0	0
21013000	CHICÓRIA TORRADA E OUTROS SUBSTITUTOS E EXTRATOS DE CAFÉ TORRADO, SUAS ESSÊNCIAS E CONCENTRADOS	0	0
21021000	OVOS ATIVOS	0	0
21022010	LEVEDURAS INATIVAS E OUTROS MICRORGANISMOS UNICELULARES MORTOS DE UM TIPO USADO NA ALIMENTAÇÃO ANIMAL	0	0
21022090	LEVEDURAS INATIVAS E OUTROS MICRORGANISMOS UNICELULARES MORTOS QUE NÃO SEJAM DO TIPO UTILIZADO NA ALIMENTAÇÃO ANIMAL	0	0
21023000	FERMENTO EM PO PREPARADO	0	0
21031000	MOLHO DE SOJA	0	0
21032000	KETCHUP E OUTROS MOLHOS DE TOMATE	0	0
21033000	FARINHA E FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA PREPARADA	0	0
21039011	MOLHO CHILLI	0	0
21039012	MOLHO DE PEIXE	0	0
21039013	OUTROS MOLHOS, EXCETO MOLHO DE PIMENTA OU DE PEIXE	0	0
21039019	PREPARAÇÕES PARA MOLHOS	0	0
21039021	PASTA DE CAMARÃO INCLUINDO BELACHAN	0	0
21039029	OUTROS CONDIMENTOS E TEMPEROS MISTOS, EXCETO PASTA DE CAMARÃO	0	0
21041011	SOPAS E CALDOS E SUAS PREPARAÇÕES QUE CONTENHAM CARNE, ADEQUADOS PARA BEBÊS E CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
21041019	SOPAS E CALDOS E SUAS PREPARAÇÕES QUE CONTENHAM CARNE, IMPRÓPRIOS PARA BEBÊS E CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
21041091	SOPAS E CALDOS E SUAS PREPARAÇÕES QUE NÃO CONTENHAM CARNE, ADEQUADOS PARA BEBÊS E CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
21041099	SOPAS E CALDOS E SUAS PREPARAÇÕES QUE NÃO CONTENHAM CARNE, IMPRÓPRIOS PARA BEBÊS E CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
21042011	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS CONTENDO CARNE, ADEQUADAS PARA BEBÊS E CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
21042019	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS QUE CONTENHAM CARNE, NÃO ADEQUADAS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
21042091	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS QUE NÃO CONTENHAM CARNE, ADEQUADAS PARA BEBÊS E CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
21042099	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS QUE NÃO CONTENHAM CARNE, INADEQUADAS PARA BEBÊS E CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
21050000	SORVETE E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS, MESMO QUE CONTENHAM CACAU	0	0
21061000	CONCENTRADOS DE PROTEÍNA E SUBSTÂNCIAS PROTEICAS TEXTURIZADAS	0	0
21069011	COALHADA DE FEIJÃO SECO E BASTÃO DE COALHADA DE FEIJÃO SECO	0	0
21069012	COALHADA DE SOJA FRESCA (TOFU)	0	0
21069019	TOFU, EXCETO TOFU SECO, TOFU SECO EM PALITO E TOFU DE SOJA FRESCO	0	0
21069020	ALCOOL EM PO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21069030	CREME DE LEITE NÃO LÁCTEO	0	0
21069041	EXTRATOS DE LEVEDURA AUTOLISADA EM PÓ	0	0
21069049	EXTRATOS DE LEVEDURA AUTOLISADOS EM OUTRAS FORMAS, EXCETO EM PÓ	0	0
21069053	PRODUTOS NÃO ALCOÓLICOS À BASE DE GINSENG, DO TIPO UTILIZADO NA PREPARAÇÃO OU NA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	0	0
21069054	PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS DO TIPO UTILIZADO COMO MATÉRIA-PRIMA PARA A FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS COMPOSTOS	0	0
21069055	CONCENTRADOS COMPOSTOS NÃO ALCOÓLICOS PARA DILUIÇÃO SIMPLES COM ÁGUA PARA A FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	0	0
21069059	OUTRAS PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS DO TIPO UTILIZADO NA PREPARAÇÃO OU NA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	0	0
21069061	OUTRAS PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS EM FORMA LÍQUIDA UTILIZADAS COMO MATÉRIA-PRIMA PARA A FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS COMPOSTOS DE UM TIPO UTILIZADO PARA A FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS	0	0
21069062	OUTRAS PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS EM FORMA NÃO LÍQUIDA UTILIZADAS COMO MATÉRIA-PRIMA PARA A FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS COMPOSTOS DE UM TIPO UTILIZADO PARA A FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS	0	0
21069064	CONCENTRADOS ALCOÓLICOS COMPOSTOS EM FORMA LÍQUIDA PARA SIMPLES DILUIÇÃO COM ÁGUA, DO TIPO USADO PARA A FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS	0	0
21069065	CONCENTRADOS ALCOÓLICOS COMPOSTOS EM FORMA NÃO LÍQUIDA PARA SIMPLES DILUIÇÃO COM ÁGUA, DO TIPO USADO PARA A FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS	0	0
21069066	OUTRAS PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS EM FORMA LÍQUIDA DO TIPO UTILIZADO PARA A FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS	0	0
21069067	OUTRAS PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS EM FORMA NÃO LÍQUIDA DE UM TIPO UTILIZADO PARA A FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS	0	0
21069069	OUTRAS PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS DO TIPO UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	0	0
21069071	SUPLEMENTOS ALIMENTARES A BASE DE GINSENG	0	0
21069072	OUTROS SUPLEMENTOS ALIMENTARES, EXCETO AQUELES À BASE DE GINSENG	0	0
21069073	PRÉ-MISTURAS FORTIFICANTES	0	0
21069081	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS COM DEFICIÊNCIA DE LACTASE	0	0
21069089	OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
21069091	OUTRAS MISTURAS DE PRODUTOS QUÍMICOS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS COM VALOR NUTRITIVO DO TIPO USADO PARA PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS	0	0
21069092	XAROPES AROMATIZADOS OU COLORIDOS	0	0
21069095	SERI KAYA	0	0
21069096	OUTROS ALIMENTOS MEDICINAIS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
21069097	TEMPEH	0	0
21069098	OUTROS PREPARADOS AROMATIZANTES NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
21069099	OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
22011010	ÁGUAS MINERAIS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, NEM AROMATIZADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22011020	ÁGUAS GASEIFICADAS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, NEM AROMATIZADAS	0	0
22019010	GELO E NEVE	0	0
22019090	OUTRAS ÁGUAS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, NEM AROMATIZADAS	0	0
22021010	ÁGUAS MINERAIS COM GÁS E ÁGUAS GASEIFICADAS AROMATIZADAS	0	0
22021090	OUTRAS ÁGUAS COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU AROMATIZADAS	0	0
22029100	CERVEJA SEM ALCOOL	0	0
22029910	BEBIDAS LACTEAS AROMATIZADAS	0	0
22029920	BEBIDAS A BASE DE LEITE DE SOJA	0	0
22029940	BEBIDAS A BASE DE CAFÉ OU COM SABOR DE CAFÉ	0	0
22029950	OUTRAS BEBIDAS NÃO GASEIFICADAS PRONTAS PARA CONSUMO IMEDIATO SEM DILUIÇÃO	0	0
22029990	OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, EXCETO SUCOS DE FRUTAS OU VEGETAIS DA POSIÇÃO 2009	0	0
22030011	STOUT OU PORTER DE TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 5,8% VOL	S$ 16,00 por litro de álcool	0
22030019	STOUT OU PORTER COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 5,8% VOL	S$ 16,00 por litro de álcool	0
22030091	OUTRAS CERVEJAS, INCLUSIVE ALE, DE TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 5,8% VOL	S$ 16,00 por litro de álcool	0
22030099	OUTRAS CERVEJAS, INCLUSIVE ALE, COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 5,8% VOL	S$ 16,00 por litro de álcool	0
22041000	ESPUMANTE	0	0
22042111	VINHO DE UVAS FRESCAS COM TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 15% VOL EM RECIPIENTES DE 2L OU MENOS	0	0
22042113	VINHO DE UVAS FRESCAS COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 15%, MAS NÃO SUPERIOR A 23% VOL, EM RECIPIENTES DE 2 LITROS OU MENOS	0	0
22042114	VINHO DE UVAS FRESCAS COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 23% VOL EM RECIPIENTES DE 2L OU MENOS	0	0
22042121	MOSTO DE UVA COM FERMENTAÇÃO IMPEDIDA OU INTERROMPIDA POR ADIÇÃO DE ÁLCOOL E DE TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 15% VOL EM RECIPIENTES DE 2L OU MENOS	0	0
22042122	MOSTO DE UVA COM FERMENTAÇÃO IMPEDIDA OU INTERROMPIDA POR ADIÇÃO DE ÁLCOOL E COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 15% VOL EM RECIPIENTES DE 2L OU MENOS	0	0
22042211	VINHO DE UVAS FRESCAS DE TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 15% VOL EM RECIPIENTES DE MAIS DE 2L E NÃO MAIS DE 10L	0	0
22042212	VINHO DE UVAS FRESCAS COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 15%, MAS NÃO SUPERIOR A 23% VOL, EM RECIPIENTES DE MAIS DE 2 L, MAS NÃO MAIS DE 10 L	0	0
22042213	VINHO DE UVAS FRESCAS COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 23% VOL EM RECIPIENTES DE MAIS DE 2L E NÃO MAIS DE 10L	0	0
22042221	MOSTO DE UVA COM FERMENTAÇÃO IMPEDIDA OU INTERROMPIDA POR ADIÇÃO DE ÁLCOOL E COM TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 15% VOL EM RECIPIENTES DE MAIS DE 2L E NÃO MAIS DE 10L	0	0
22042222	MOSTO DE UVA COM FERMENTAÇÃO IMPEDIDA OU INTERROMPIDA POR ADIÇÃO DE ÁLCOOL E COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 15% VOL EM RECIPIENTES DE MAIS DE 2L E NÃO MAIS DE 10L	0	0
22042911	VINHO DE UVAS FRESCAS COM TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 15% VOL EM RECIPIENTES DE MAIS DE 10L	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22042913	VINHO DE UVAS FRESCAS COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 15%, MAS NÃO SUPERIOR A 23% VOL, EM RECIPIENTES DE MAIS DE 10 LITROS	0	0
22042914	VINHO DE UVAS FRESCAS COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 23% VOL EM RECIPIENTES DE MAIS DE 10L	0	0
22042921	MOSTO DE UVA COM FERMENTAÇÃO IMPEDIDA OU INTERROMPIDA POR ADIÇÃO DE ÁLCOOL DE TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 15% VOL EM RECIPIENTES DE MAIS DE 10L	0	0
22042922	MOSTO DE UVA COM FERMENTAÇÃO IMPEDIDA OU INTERROMPIDA POR ADIÇÃO DE ÁLCOOL COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 15% VOL EM RECIPIENTES DE MAIS DE 10L	0	0
22043010	OUTROS MOSTOS DE UVAS COM TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 15% VOL	0	0
22043020	OUTROS MOSTOS DE UVAS COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 15% VOL	0	0
22051010	VERMUTE E OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS AROMATIZADOS COM PLANTAS OU SUBSTÂNCIAS AROMÁTICAS DE TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 15% VOL EM RECIPIENTES DE 2L OU MENOS	0	0
22051020	VERMUTE E OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS AROMATIZADOS COM PLANTAS OU SUBSTÂNCIAS AROMÁTICAS DE TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 15% VOL EM RECIPIENTES DE 2L OU MENOS	0	0
22059010	VERMUTE E OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS AROMATIZADOS COM PLANTAS OU SUBSTÂNCIAS AROMÁTICAS DE TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 15% VOL EM RECIPIENTES DE MAIS DE 2L	0	0
22059020	VERMUTE E OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS AROMATIZADOS COM PLANTAS OU SUBSTÂNCIAS AROMÁTICAS DE TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 15% VOL EM RECIPIENTES DE MAIS DE 2L	0	0
22060010	CIDRA E CIDRA DE PERA	0	0
22060020	SAQUÊ	0	0
22060031	ARACA DE COCO EM RECIPIENTES DE 2L OU MENOS	0	0
22060039	ARACA DE COCO EM RECIPIENTES DE MAIS DE 2L	0	0
22060041	MISTURAS DE BEBIDAS FERMENTADAS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS DE TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 1,14% VOL	0	0
22060049	MISTURAS DE BEBIDAS FERMENTADAS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS DE TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 1,14% VOL	0	0
22060091	OUTRO VINHO DE ARROZ, INCLUSIVE VINHO DE ARROZ MEDICINAL	0	0
22060099	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS OU MISTURAS DE BEBIDAS FERMENTADAS OU MISTURAS DE BEBIDAS FERMENTADAS E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
22071000	ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO DE TEOR ALCOÓLICO EM VOLUME IGUAL OU SUPERIOR A 80%.	0	0
22072011	ÁLCOOL ETÍLICO DESNATURADO, INCLUINDO ÁLCOOL METÍLICO COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 99% VOL	0	0
22072019	ÁLCOOL ETÍLICO DESNATURADO, INCLUINDO ÁLCOOL METÍLICO COM TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 99% VOL	0	0
22072090	OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS DESNATURADAS DE QUALQUER TEOR ALCOÓLICO	0	0
22082050	BRANDY OBTIDO PELA DESTILAÇÃO DE VINHO DE UVA OU BAGAÇO DE UVA	0	0
22082090	OUTRAS BEBIDAS DESTILADAS OBTIDAS POR DESTILAÇÃO DE VINHO OU BAGAÇO DE UVA	0	0
22083000	UÍSQUES	0	0
22084000	RUM E OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS DE PRODUTOS FERMENTADOS DA CANA-DE-AÇÚCAR	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22085000	GIM E GENEBRA	0	0
22086000	VODCA	0	0
22087010	LICORES E CORDIAIS DE TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 57% VOL	0	0
22087090	LICORES E CORDIAIS COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 57% VOL	0	0
22089010	SAMSU MEDICAMENTOSO DE TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 40% VOL	S$ 8,00 por litro de álcool	0
22089020	SAMSU MEDICAMENTOSO COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 40% VOL	S$ 8,00 por litro de álcool	0
22089030	OUTROS SAMSU DE TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 40% VOL	S$ 8,00 por litro de álcool	0
22089040	OUTROS SAMSU COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 40% VOL	S$ 8,00 por litro de álcool	0
22089050	AGUARDENTE DE ARACA OU DE ABACAXI COM TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 40% VOL	0	0
22089060	AGUARDENTE DE ARACA OU DE ABACAXI COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 40% VOL	0	0
22089070	BITTERS E BEBIDAS SIMILARES COM TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 57% VOL	0	0
22089080	BITTERS E BEBIDAS SIMILARES COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 57% VOL	0	0
22089091	OUTRAS BEBIDAS DESTILADAS E ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO DE TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 1,14% VOL	0	0
22089099	OUTRAS BEBIDAS DESTILADAS COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 1,14% VOL E ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 1,14%, MAS INFERIOR A 80% VOL	0	0
22090000	VINAGRE E SUBSTITUTOS DO VINAGRE A PARTIR DO ÁCIDO ACÉTICO	0	0
23011000	FARINHAS, FARELOS E PELLETS DE CARNE OU MIUDEZAS E TORRESMOS IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO HUMANO	0	0
23012010	FARINHAS, FARELOS E PELLETS DE PEIXE COM TEOR DE PROTEÍNA INFERIOR A 60% EM PESO, IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO HUMANO	0	0
23012020	FARINHAS, FARELOS E PELLETS DE PEIXE COM TEOR DE PROTEÍNA IGUAL OU SUPERIOR A 60% EM PESO, IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO HUMANO	0	0
23012090	FARINHAS, FARELOS E PELLETS DE CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS OU OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO HUMANO	0	0
23021000	FARELO E OUTROS RESÍDUOS DERIVADOS DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU OUTROS TRATAMENTOS DE MILHO	0	0
23023010	FARELO E POLPA DERIVADOS DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU OUTROS TRATAMENTOS DE TRIGO	0	0
23023090	FARPAS E OUTROS RESÍDUOS DERIVADOS DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU OUTROS TRABALHOS COM TRIGO	0	0
23024010	FARELO E OUTROS RESÍDUOS DERIVADOS DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU OUTROS TRATAMENTOS DE ARROZ	0	0
23024090	FARELO E OUTROS RESÍDUOS DERIVADOS DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU OUTROS TRATAMENTOS DE OUTROS CEREAIS	0	0
23025000	FARELOS E OUTROS RESÍDUOS DERIVADOS DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU OUTROS TRABALHOS COM LEGUMINOSAS	0	0
23031010	RESÍDUOS DA FABRICAÇÃO DE AMIDO E RESÍDUOS SEMELHANTES DE MANDIOCA OU SAGU	0	0
23031090	OUTROS RESÍDUOS DA FABRICAÇÃO DE AMIDO E RESÍDUOS SEMELHANTES, EXCETO OS DE MANDIOCA OU SAGU	0	0
23032000	BAGAÇO DE POLPA DE BETERRABA E OUTROS RESÍDUOS DA FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23033000	RESÍDUOS E SOBRAS DE FABRICAÇÃO DE CERVEJA OU DESTILAÇÃO	0	0
23040010	FARINHA DE SOJA DESENGORDURADA PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO	0	0
23040090	BAGAÇO DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE SOJA	0	0
23050000	BAGAÇO DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE AMENDOIM	0	0
23061000	BAGAÇO DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE SEMENTES DE ALGODÃO, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 2304 OU 2305	0	0
23062000	BAGAÇO DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE LINHAÇA, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 2304 OU 2305	0	0
23063000	BAGAÇO DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE SEMENTES DE GIRASSOL, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 2304 OU 2305	0	0
23064110	BAGAÇO DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE COLZA COM BAIXO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 2304 OU 2305	0	0
23064120	BAGAÇO DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE SEMENTES DE COLZA COM BAIXO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 2304 OU 2305	0	0
23064910	BAGAÇO DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE OUTRAS SEMENTES DE COLZA, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 2304 OU 2305	0	0
23064920	BAGAÇO DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE OUTRAS SEMENTES DE COLZA, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 2304 OU 2305	0	0
23065000	BAGAÇO DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE COCO OU DE COPRA, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 2304 OU 2305	0	0
23066010	BAGAÇO DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE NOZES OU AMÊNDOAS DE PALMA MOÍDOS OU EM FORMA DE PELLETS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 2304 OU 2305	0	0
23066090	BAGAÇO DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE NOZES OU AMÊNDOAS DE PALMEIRAS, NÃO MOÍDOS NEM EM FORMA DE PELLETS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 2304 OU 2305	0	0
23069010	BAGAÇO DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE GÉRMEN DE MILHO, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 2304 OU 2305	0	0
23069090	BAGAÇO DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DE OUTRAS GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 2304 OU 2305	0	0
23070000	BORRA DE VINHO E ARGOL	0	0
23080000	MATERIAIS VEGETAIS, RESÍDUOS E SUBPRODUTOS DE UM TIPO USADO NA ALIMENTAÇÃO ANIMAL NÃO ESPECIFICADO EM OUTRA PARTE	0	0
23091010	ALIMENTOS PARA CÃES OU GATOS QUE CONTENHAM CARNE COLOCADOS À VENDA NO VAREJO	0	0
23091090	ALIMENTOS PARA CÃES E GATOS COLOCADOS À VENDA NO VAREJO QUE NÃO CONTENHAM CARNE	0	0
23099011	RAÇÃO COMPLETA DE UM TIPO ADEQUADO PARA AVES DOMÉSTICAS	0	0
23099012	RAÇÃO COMPLETA DE UM TIPO ADEQUADO PARA SUÍNOS	0	0
23099013	RAÇÃO COMPLETA DE UM TIPO ADEQUADO PARA CAMARÕES	0	0
23099014	RAÇÃO COMPLETA DE UM TIPO ADEQUADO PARA PRIMATAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23099019	OUTRO ALIMENTO COMPLETO DE UM TIPO ADEQUADO PARA ANIMAIS, EXCETO AVES, SUÍNOS, CAMARÕES E PRIMATAS	0	0
23099020	PRÉ-MISTURAS OU SUPLEMENTOS ALIMENTARES OU ADITIVOS ALIMENTARES DO TIPO UTILIZADO NA ALIMENTAÇÃO ANIMAL	0	0
23099090	OUTRAS PREPARAÇÕES DO TIPO UTILIZADO NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS, NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
24011010	TABACO NÃO MANUFATURADO, NÃO DESTALADO NEM EM RAMA DO TIPO VIRGINIA FLUE-CURED	0	0
24011020	TABACO NÃO MANUFATURADO, NÃO DESTALADO NEM EM RAMA DO TIPO VIRGINIA NÃO FLUE-CURED	0	0
24011040	TABACO NÃO MANUFATURADO, NÃO DESTALADO NEM EM RAMA DO TIPO BURLEY	0	0
24011050	OUTROS TABACOS NÃO MANUFATURADOS, NÃO DESTALADO NEM EM RAMA, FLUE-CURED	0	0
24011090	OUTROS TABACOS NÃO MANUFATURADOS, NÃO DESTALADO NEM EM RAMA, NÃO FLUE-CURED	0	0
24012010	TABACO NÃO MANUFATURADO PARCIAL OU TOTALMENTE NÃO DESTALADO NEM EM RAMA DO TIPO VIRGINIA FLUE-CURED	0	0
24012020	TABACO NÃO MANUFATURADO, PARCIAL OU TOTALMENTE DESTALADO OU EM RAMA, DO TIPO VIRGINIA, NÃO FLUE-CURED	0	0
24012030	TABACO NÃO MANUFATURADO PARCIAL OU TOTALMENTE DESTALADO OU EM RAMA DO TIPO ORIENTAL	0	0
24012040	TABACO NÃO MANUFATURADO PARCIAL OU TOTALMENTE DESTALADO OU EM RAMA DO TIPO BURLEY	0	0
24012050	OUTRO TABACO NÃO MANUFATURADO PARCIAL OU TOTALMENTE DESTALADO OU EM RAMA FLUE-CURED	0	0
24012090	OUTRO TABACO NÃO MANUFATURADO PARCIAL OU TOTALMENTE DESTALADO OU EM RAMA FLUE-CURED	0	0
24013010	TALOS DE TABACO	0	0
24013090	OUTROS RESÍDUOS DE TABACO	0	0
24021000	CHARUTOS, CIGARRILHAS E CIGARROS CONTENDO TABACO	0	0
24022010	BEEDIES	0	0
24022020	CIGARROS DE CRAVO	0	0
24022090	OUTROS CIGARROS QUE CONTENHAM TABACO	0	0
24029010	CHARUTOS, CIGARRILHAS E CHARUTOS DE SUBSTITUTOS DO TABACO	0	0
24029020	CIGARROS DE SUBSTITUTOS DO TABACO	0	0
24031100	TABACO PARA CACHIMBO DE ÁGUA ESPECIFICADO NA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 DO PRESENTE CAPÍTULO	0	0
24031911	ANG HOON EMBALADO PARA VENDA NO VAREJO	0	0
24031919	OUTROS TABACOS PARA FUMAR EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO, EXCETO ANG HOON	0	0
24031920	OUTRO TABACO MANUFATURADO PARA A FABRICAÇÃO DE CIGARROS	0	0
24031991	ANG HOON NÃO EMBALADO PARA VENDA NO VAREJO	0	0
24031999	OUTROS TABACOS PARA FUMAR NÃO EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO, EXCETO ANG HOON	0	0
24039110	TABACO HOMOGENEIZADO OU RECONSTITUÍDO EMBALADO PARA VENDA A VAREJO	0	0
24039190	TABACO HOMOGENEIZADO OU RECONSTITUÍDO NÃO EMBALADO PARA VENDA A VAREJO	0	0
24039910	EXTRATOS E ESSÊNCIAS DE TABACO	0	0
24039930	SUBSTITUTOS DE TABACO MANUFATURADOS	0	0
24039940	RAPÉ SECO OU NÃO	0	0
24039950	TABACO PARA MASCAR E CHUPAR	0	0
24039990	OUTRO TABACO MANUFATURADO NÃO DESTINADO AO FUMO	0	0
25010010	SAL DE MESA	0	0
25010020	SAL GROSSO NÃO PROCESSADO	0	0
25010050	ÁGUA DO MAR	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25010091	OUTROS SAIS COM TEOR DE CLORETO DE SÓDIO SUPERIOR A 60%, MAS INFERIOR A 97%, CALCULADO EM BASE SECA, FORTIFICADOS COM IODO	0	0
25010092	OUTROS SAIS COM TEOR DE CLORETO DE SÓDIO IGUAL OU SUPERIOR A 97%, MAS INFERIOR A 99,9%, CALCULADO EM BASE SECA, FORTIFICADOS COM IODO	0	0
25010099	OUTROS SAIS COM TEOR DE CLORETO DE SÓDIO IGUAL OU INFERIOR A 60% OU IGUAL OU SUPERIOR A 99,9%, CALCULADO EM BASE SECA, FORTIFICADOS COM IODO	0	0
25020000	PIRITA DE FERRO NÃO TORRADA	0	0
25030000	ENXOFRE DE TODOS OS TIPOS, EXCETO ENXOFRE SUBLIMADO OU PRECIPITADO OU ENXOFRE COLOIDAL	0	0
25041000	GRAFITE NATURAL EM PÓ OU EM FLOCOS	0	0
25049000	OUTROS GRAFITES NATURAIS, NÃO EM PÓ NEM EM FLOCOS	0	0
25051000	AREIAS DE SÍLICA E AREIAS DE QUARTZO	0	0
25059000	OUTRAS AREIAS NATURAIS, EXCETO AREIAS DE SÍLICA, AREIAS DE QUARTZO E AREIAS METÁLICAS DO CAPÍTULO 26	0	0
25061000	QUARTZO	0	0
25062000	QUARTZITO	0	0
25070000	CAULIM E OUTRAS ARGILAS CAULÍNICAS	0	0
25081000	BENTONITA	0	0
25083000	CAMADA DE FOGO	0	0
25084010	TERRA DE FULLER	0	0
25084090	OUTRAS ARGILAS	0	0
25085000	ANDALUZITA, CIANITA E SILLIMANITA	0	0
25086000	MULLITE	0	0
25087000	TERRA DE CHAMOTTE E TERRA DE DINAS	0	0
25090000	CALCÁRIO	0	0
25101010	APATITA NÃO MOÍDA	0	0
25101090	OUTROS FOSFATOS DE CÁLCIO NATURAIS E FOSFATOS DE CÁLCIO DE ALUMÍNIO E GIZ FOSFÁTICO NÃO MOÍDOS	0	0
25102010	TERRA DE APATITE	0	0
25102090	OUTROS FOSFATOS DE CÁLCIO NATURAIS E FOSFATOS DE CÁLCIO DE ALUMÍNIO E GIZ FOSFÁTICO MOÍDO	0	0
25111000	SULFATO DE BÁRIO NATURAL (BARITA)	0	0
25112000	CARBONATO DE BÁRIO NATURAL (WITHERITE)	0	0
25120000	FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS E TERRAS SILICIOSAS SIMILARES DE GRAVIDADE ESPECÍFICA APARENTE IGUAL OU INFERIOR A 1	0	0
25131000	PEDRA PUMICE	0	0
25132000	ESMERIL, CORINDO NATURAL, GRANADA E OUTROS ABRASIVOS NATURAIS	0	0
25140000	ARDÓSIA EM BLOCOS RETANGULARES OU PLACAS	0	0
25151100	MÁRMORE E TRAVERTINO BRUTOS OU APARADOS GROSSEIRAMENTE	0	0
25151210	MÁRMORE E TRAVERTINO MERAMENTE CORTADOS EM BLOCOS RETANGULARES (INCLUSIVE QUADRADOS)	0	0
25151220	MÁRMORE E TRAVERTINO MERAMENTE CORTADOS EM PLACAS RETANGULARES (INCLUSIVE QUADRADAS)	0	0
25152000	ECAUSSINA E OUTRAS PEDRAS CALCÁRIAS MONUMENTAIS OU DE CONSTRUÇÃO OU ALABASTRO	0	0
25161100	GRANITO EM BRUTO OU APARADO GROSSEIRAMENTE	0	0
25161210	GRANITO SIMPLESMENTE CORTADO EM BLOCOS RETANGULARES	0	0
25161220	GRANITO SIMPLESMENTE CORTADO EM PLACAS RETANGULARES	0	0
25162010	ARENITO BRUTO OU GROSSEIRAMENTE APARADO	0	0
25162020	ARENITO MERAMENTE CORTADO EM BLOCOS RETANGULARES OU PLACAS	0	0
25169000	OUTRA PEDRA MONUMENTAL OU DE CONSTRUÇÃO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25171000	SEIXOS CASCALHO PEDRA QUEBRADA OU TRITURADA DE UM TIPO COMUMENTE USADO PARA AGREGADOS DE CONCRETO OU METALIZAÇÃO DE ESTRADAS OU FERROVIAS OU OUTRO TIPO DE LASTRO CALHAU E SÍLEX	0	0
25172000	MACADAME DE ESCÓRIA E RESÍDUOS INDUSTRIAIS SEMELHANTES, MESMO INCORPORANDO OS MATERIAIS MENCIONADOS NA SUBPOSIÇÃO 251710	0	0
25173000	MACADAME REVESTIDA	0	0
25174100	GRÂNULOS, LASCAS E PÓ DE MÁRMORE	0	0
25174900	GRÂNULOS, LASCAS E PÓ DE OUTRAS PEDRAS DAS POSIÇÕES 2515 OU 2516	0	0
25181000	DOLOMITA NÃO CALCINADA OU SINTERIZADA	0	0
25182000	DOLOMITA CALCINADA OU SINTERIZADA	0	0
25183000	MISTURA DE DOLOMITA PARA COMPACTAÇÃO	0	0
25191000	CARBONATO DE MAGNÉSIO NATURAL (MAGNESITA)	0	0
25199010	MAGNÉSIA FUNDIDA OU QUEIMADA A FUNDO (SINTERIZADA)	0	0
25199090	OUTRO ÓXIDO DE MAGNÉSIO, PURO OU NÃO	0	0
25201000	GESSO E ANIDRITA	0	0
25202010	REBOCOS CONSTITUÍDOS POR GESSO CALCINADO OU SULFATO DE CÁLCIO DO TIPO ADEQUADO PARA USO EM ODONTOLOGIA	0	0
25202090	OUTROS GESSOS CONSTITUÍDOS POR GESSO CALCINADO OU SULFATO DE CÁLCIO, NÃO ADEQUADOS PARA USO EM ODONTOLOGIA	0	0
25210000	FLUXO DE CALCÁRIO CALCÁRIO E OUTRAS PEDRAS CALCÁRIAS DO TIPO USADO PARA A FABRICAÇÃO DE CAL OU CIMENTO	0	0
25221000	QUICKLIME	0	0
25222000	LIMA FATIADA	0	0
25223000	LIMA HIDRÁULICA	0	0
25231010	CLÍNQUERES DE CIMENTO DE UM TIPO USADO NA FABRICAÇÃO DE CIMENTO BRANCO	0	0
25231090	OUTROS CLÍNQUERES DE CIMENTO QUE NÃO SEJAM DO TIPO UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DE CIMENTO BRANCO	0	0
25232100	CIMENTO PORTLAND BRANCO	0	0
25232910	CIMENTO PORTLAND DE OUTRAS CORES	0	0
25232990	OUTRO CIMENTO PORTLAND NÃO COLORIDO	0	0
25233000	CIMENTO ALUMINOSO	0	0
25239000	OUTROS CIMENTOS HIDRÁULICOS	0	0
25241000	CROCIDOLITO	0	0
25249000	OUTROS AMIANTOS, EXCETO CROCIDOLITA	0	0
25251000	MICA BRUTA E MICA DIVIDIDA EM LÂMINAS OU DIVISÕES	0	0
25252000	MICA EM PÓ	0	0
25253000	RESÍDUOS DE MICA	0	0
25261000	ESTEATITA NATURAL NÃO TRITURADA E NÃO EM PÓ	0	0
25262010	PÓ DE TALCO	0	0
25262090	OUTRA ESTEATITA NATURAL TRITURADA OU EM PÓ	0	0
25280000	BORATOS NATURAIS E CONCENTRADOS (EXCETO BORATOS SEPARADOS DE SALMOURA NATURAL) E ÁCIDO BÓRICO NATURAL COM TEOR DE H3BO3 NÃO SUPERIOR A 85%, CALCULADO COM BASE NO PESO SECO	0	0
25291010	FELDSPATO POTÁSSICO OU FELDSPATO SODADO	0	0
25291090	OUTROS FELDSPATOS, EXCETO FELDSPATO POTÁSSICO OU SODADO	0	0
25292100	FLUORITA CONTENDO, EM PESO, 97% OU MENOS DE FLUORETO DE CÁLCIO	0	0
25292200	FLUORITA CONTENDO, EM PESO, MAIS DE 97% DE FLUORETO DE CÁLCIO	0	0
25293000	LEUCITA NEFELINA E NEFELINA SIENITO	0	0
25301000	VERMICULITA PERLITA E CLORITOS NÃO EXPANDIDOS	0	0
25302010	QUIESERITE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25302020	EPSOMITA (SULFATOS NATURAIS DE MAGNÉSIO)	0	0
25309010	ZIRCÔNIO MICRONIZADO (SILICATO DE ZIRCÔNIO) DE UM TIPO USADO COMO OPACIFICADOR	0	0
25309090	OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
26011110	HEMATITA E CONCENTRADOS NÃO AGLOMERADOS	0	0
26011190	OUTROS MINÉRIOS DE FERRO NÃO AGLOMERADOS E CONCENTRADOS, EXCETO HEMATITA E CONCENTRADOS	0	0
26011210	AGLOMERADO DE HEMATITA E CONCENTRADOS	0	0
26011290	OUTROS MINÉRIOS DE FERRO AGLOMERADOS E CONCENTRADOS, EXCETO HEMATITA E CONCENTRADOS	0	0
26012000	PIRITA DE FERRO TORRADA	0	0
26020000	MINÉRIOS DE MANGANÊS E CONCENTRADOS, INCLUSIVE MINÉRIOS DE MANGANÊS FERRUGINOSOS E CONCENTRADOS COM MANGANÊS DE 20% OU MAIS, CALCULADO SOBRE O PESO SECO	0	0
26030000	MINÉRIOS DE COBRE E CONCENTRADOS	0	0
26040000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE NÍQUEL	0	0
26050000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE COBALTO	0	0
26060000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE ALUMÍNIO	0	0
26070000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE CHUMBO	0	0
26080000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE ZINCO	0	0
26090000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE ESTANHO	0	0
26100000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE CROMO	0	0
26110000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE TUNGSTÊNIO	0	0
26121000	MINÉRIOS DE URÂNIO E CONCENTRADOS	0	0
26122000	MINÉRIOS DE TÓRIO E CONCENTRADOS	0	0
26131000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE MOLIBDÊNIO TORRADOS	0	0
26139000	OUTROS MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE MOLIBDÊNIO NÃO TORRADOS	0	0
26140010	MINÉRIO DE ILMENITA E CONCENTRADOS	0	0
26140090	OUTROS MINÉRIOS DE TITÂNIO E CONCENTRADOS, EXCETO MINÉRIOS DE ILMENITA E CONCENTRADOS	0	0
26151000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE ZIRCÔNIO	0	0
26159000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE NIÓBIO, TÂNTALO E VANÁDIO	0	0
26161000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE PRATA	0	0
26169000	OUTROS MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE METAIS PRECIOSOS, EXCETO MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE PRATA	0	0
26171000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE ANTIMÔNIO	0	0
26179000	OUTROS MINÉRIOS E CONCENTRADOS	0	0
26180000	ESCÓRIA GRANULADA DA FABRICAÇÃO DE FERRO OU AÇO	0	0
26190000	IMPUREZA DE ESCÓRIA (EXCETO ESCÓRIA GRANULADA) ESCAMAS E OUTROS RESÍDUOS DA FABRICAÇÃO DE FERRO OU AÇO	0	0
26201100	ZINCO DURO	0	0
26201900	OUTRAS CINZAS E RESÍDUOS DE ESCÓRIA CONTENDO PRINCIPALMENTE ZINCO, EXCETO ZINCO DURO SPELTER	0	0
26202100	BORRAS DE GASOLINA COM CHUMBO E BORRAS DE COMPOSTOS ANTIDETONANTES COM CHUMBO	0	0
26202900	OUTRAS CINZAS E RESÍDUOS DE ESCÓRIA CONTENDO PRINCIPALMENTE CHUMBO	0	0
26203000	CINZAS E RESÍDUOS DE ESCÓRIA CONTENDO PRINCIPALMENTE COBRE	0	0
26204000	CINZAS E RESÍDUOS DE ESCÓRIA CONTENDO PRINCIPALMENTE ALUMÍNIO	0	0
26206000	CINZAS DE ESCÓRIA E RESÍDUOS CONTENDO ARSÊNIO, MERCÚRIO, TÁLIO OU SUAS MISTURAS, DO TIPO UTILIZADO PARA EXTRAÇÃO DE ARSÊNIO OU DESSES METAIS OU PARA FABRICAÇÃO DE SEUS COMPOSTOS QUÍMICOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26209100	CINZAS DE ESCÓRIA E RESÍDUOS CONTENDO ANTIMÔNIO, BERÍLIO, CÁDMIO, CROMO OU SUAS MISTURAS	0	0
26209910	ESCÓRIA E CABEÇA DURA DE ESTANHO	0	0
26209990	OUTRAS CINZAS DE ESCÓRIA E RESÍDUOS CONTENDO OUTROS METAIS OU SEUS COMPOSTOS	0	0
26211000	CINZAS E RESÍDUOS DA INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS MUNICIPAIS	0	0
26219000	OUTRAS ESCÓRIAS E CINZAS, INCLUSIVE CINZAS DE ALGAS MARINHAS (KELP)	0	0
27011100	ANTRACITO NÃO AGLOMERADO	0	0
27011210	CARVÃO DE COQUE NÃO AGLOMERADO	0	0
27011290	OUTROS CARVÕES BETUMINOSOS NÃO AGLOMERADOS	0	0
27011900	OUTROS CARVÕES NÃO AGLOMERADOS	0	0
27012000	BRIQUETES, OVÓIDES E COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS SIMILARES FABRICADOS A PARTIR DE CARVÃO	0	0
27021000	LIGNITO NÃO AGLOMERADO	0	0
27022000	LIGNITO AGLOMERADO	0	0
27030010	TURFA NÃO AGLOMERADA	0	0
27030020	TURFA AGLOMERADA	0	0
27040010	COQUE E SEMICOQUE DE CARVÃO	0	0
27040020	COQUE E SEMICOQUE DE LIGNITO OU DE TURFA	0	0
27040030	CARBONO RETORTE	0	0
27050000	GÁS DE CARVÃO GÁS DE ÁGUA GÁS DE PRODUÇÃO E GASES SIMILARES, EXCETO GASES DE PETRÓLEO E OUTROS HIDROCARBONETOS GASOSOS	0	0
27060000	ALCATRÃO DESTILADO DE CARVÃO, LIGNITO, TURFA E OUTROS ALCATRÕES MINERAIS, INCLUSIVE ALCATRÕES RECONSTITUÍDOS	0	0
27071000	BENZOL (BENZENO)	0	0
27072000	TOLUOL (TOLUENO)	0	0
27073000	XILOL (XILENOS)	0	0
27074000	NAPHTHALENE	0	0
27075000	OUTRAS MISTURAS DE HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS DAS QUAIS 65% OU MAIS EM VOLUME DESTILAM A 250 GRAUS CELSIUS PELO MÉTODO ISO 3405 (EQUIVALENTE AO MÉTODO ASTM D 86)	0	0
27079100	ÓLEOS DE CREOSOTE	0	0
27079910	MATÉRIA-PRIMA DE NEGRO DE FUMO CUJO PESO DOS CONSTITUINTES AROMÁTICOS EXCEDE O PESO DOS CONSTITUINTES NÃO AROMÁTICOS	0	0
27079990	OUTROS ÓLEOS E PRODUTOS DA DESTILAÇÃO DE ALCATRÃO DE CARVÃO DE ALTA TEMPERATURA OU PRODUTOS SIMILARES, CUJO PESO DOS CONSTITUINTES AROMÁTICOS EXCEDE O DOS CONSTITUINTES NÃO AROMÁTICOS	0	0
27081000	BREU OBTIDO DE ALCATRÃO DE CARVÃO OU OUTROS ALCATRÕES MINERAIS	0	0
27082000	COQUE DE BREU OBTIDO DE ALCATRÃO DE CARVÃO OU OUTROS ALCATRÕES MINERAIS	0	0
27090010	ÓLEOS BRUTOS DE PETRÓLEO	0	0
27090020	CONDENSADOS	0	0
27090090	OUTROS ÓLEOS BRUTOS OBTIDOS DE MINERAIS BETUMINOSOS	0	0
27101211	MOTOR SPIRIT OF RON 97 E ACIMA COM CHUMBO	0	0
27101212	MOTOR SPIRIT OF RON 90 E SUPERIOR, MAS INFERIOR A 97 COM CHUMBO	0	0
27101213	MOTOR SPIRIT OF RON UNDER 90 COM CHUMBO	0	0
27101221	MOTOR SPIRIT OF RON 97 E SUPERIOR SEM CHUMBO E SEM MISTURA	0	0
27101222	MOTOR SPIRIT OF RON 97 E SUPERIOR SEM CHUMBO E MISTURADO COM ETANOL	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27101223	OUTRAS GASOLINAS PARA MOTORES DE RON 97 E ACIMA SEM CHUMBO E MISTURADAS, EXCETO MISTURADAS COM ETANOL	0	0
27101224	MOTOR SPIRIT DE RON 90 E SUPERIOR, MAS INFERIOR A RON 97, SEM CHUMBO E SEM MISTURA	0	0
27101225	MOTOR SPIRIT DE RON 90 E SUPERIOR, MAS INFERIOR A RON 97, SEM CHUMBO E MISTURADO COM ETANOL	0	0
27101226	OUTRA GASOLINA PARA MOTORES DE RON 90 E SUPERIOR, MAS INFERIOR A RON 97 SEM CHUMBO E MISTURADA, EXCETO MISTURADA COM ETANOL	0	0
27101227	MOTOR SPIRIT OF RON BELOW 90 SEM CHUMBO E SEM MISTURA	0	0
27101228	MOTOR SPIRIT OF RON ABAIXO DE 90 SEM CHUMBO E MISTURADO COM ETANOL	0	0
27101229	OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MOTORES COM RON ABAIXO DE 90, SEM CHUMBO E MISTURADAS, EXCETO MISTURADAS COM ETANOL	0	0
27101231	ÁLCOOL DE AVIAÇÃO DE UM TIPO USADO EM MOTORES A PISTÃO DE AVIAÇÃO 100 OCTANAS E ACIMA	0	0
27101239	ÁLCOOL DE AVIAÇÃO DE UM TIPO USADO EM MOTORES A PISTÃO DE AVIAÇÃO COM MENOS DE 100 OCTANAS	0	0
27101240	TETRAPROPILENO	0	0
27101250	ESPÍRITO BRANCO	0	0
27101260	SOLVENTES DE BAIXO TEOR AROMÁTICO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 1% DE TEOR AROMÁTICO	0	0
27101270	OUTRAS BEBIDAS ALCOOLICAS SOLVENTES	0	0
27101280	REFORMADOS DE NAFTA E OUTRAS PREPARAÇÕES DO TIPO UTILIZADO PARA MISTURAR COM ÁLCOOL PARA MOTORES	0	0
27101291	ALPHA OLEFINAS	0	0
27101292	OUTRA ÉTER DE PETRÓLEO COM UM PONTO DE INFLAMAÇÃO INFERIOR A 23 GRAUS CELSIUS	0	0
27101299	OUTROS ÓLEOS LEVES E PREPARAÇÕES QUE CONTENHAM, EM PESO, 70 % OU MAIS DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS QUE NÃO CONTENHAM BIODIESEL, EXCETO ÓLEOS RESIDUAIS	0	0
27101920	CRUSHES COM COBERTURA	0	0
27101930	MATÉRIA-PRIMA DE NEGRO DE FUMO CUJO PESO DOS CONSTITUINTES NÃO AROMÁTICOS EXCEDE O PESO DOS CONSTITUINTES AROMÁTICOS	0	0
27101941	MATÉRIA-PRIMA PARA ÓLEO LUBRIFICANTE	0	0
27101942	ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES DE AERONAVES	0	0
27101943	OUTROS ÓLEOS LUBRIFICANTES	0	0
27101944	GRAXAS LUBRIFICANTES	0	0
27101950	FLUIDO DE FREIO HIDRAULICO	0	0
27101960	ÓLEOS PARA TRANSFORMADORES E DISJUNTORES	0	0
27101971	COMBUSTÍVEL DIESEL AUTOMOTIVO	0	0
27101972	OUTROS COMBUSTÍVEIS DIESEL, EXCETO COMBUSTÍVEL DIESEL AUTOMOTIVO	0	0
27101979	ÓLEOS COMBUSTÍVEIS	0	0
27101981	COMBUSTÍVEL DE TURBINA DE AVIAÇÃO COM UM PONTO DE FULGOR DE 23 GRAUS CELSIUS OU MAIS	0	0
27101982	COMBUSTÍVEL DE TURBINA DE AVIAÇÃO COM PONTO DE FULGOR ABAIXO DE 23 GRAUS CELSIUS	0	0
27101983	OUTROS QUEROSENE	0	0
27101989	OUTROS ÓLEOS MÉDIOS DE PETRÓLEO E ÓLEOS OBTIDOS DE MINERAIS BETUMINOSOS, EXCETO ÓLEOS BRUTOS E PREPARAÇÕES MÉDIAS QUE CONTENHAM, EM PESO, 70% OU MAIS DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU ÓLEOS OBTIDOS DE MINERAIS BETUMINOSOS QUE NÃO CONTENHAM BIODIESEL, EXCETO ÓLEOS RESIDUAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27101990	OUTROS ÓLEOS DE PETRÓLEO E ÓLEOS OBTIDOS DE MINERAIS BETUMINOSOS (EXCETO ÓLEOS BRUTOS) E OUTRAS PREPARAÇÕES QUE CONTENHAM, EM PESO, 70% OU MAIS DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE ÓLEOS OBTIDOS DE MINERAIS BETUMINOSOS, MAS QUE NÃO CONTENHAM BIODIESEL, EXCETO ÓLEOS USADOS	0	0
27102000	ÓLEOS DE PETRÓLEO E ÓLEOS OBTIDOS DE MINERAIS BETUMINOSOS, EXCETO ÓLEOS BRUTOS E OUTRAS PREPARAÇÕES QUE CONTENHAM, EM PESO, 70% OU MAIS DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE ÓLEOS OBTIDOS DE MINERAIS BETUMINOSOS QUE CONTENHAM BIODIESEL, EXCETO ÓLEOS RESIDUAIS	0	0
27109100	ÓLEOS RESIDUAIS CONTENDO BIFENILOS POLICLORADOS, TERFENILOS POLICLORADOS OU BIFENILOS POLIBROMADOS	0	0
27109900	OUTROS ÓLEOS RESIDUAIS	0	0
27111100	GÁS NATURAL LIQUEFEITO	0	0
27111200	PROPANO LIQUEFEITO	0	0
27111300	BUTANO LIQUEFEITO	0	0
27111410	ETILENO LIQUEFEITO	0	0
27111490	PROPILENO LIQUEFEITO, BUTILENO E BUTADIENO	0	0
27111900	OUTROS GASES LIQUEFEITOS DE PETRÓLEO E HIDROCARBONETOS GASOSOS	0	0
27112110	GÁS NATURAL DE UM TIPO USADO COMO COMBUSTÍVEL PARA MOTORES	0	0
27112190	OUTRO GÁS NATURAL	0	0
27112900	OUTROS GASES DE PETRÓLEO E HIDROCARBONETOS GASOSOS	0	0
27121000	VASELINA	0	0
27122000	CERA DE PARAFINA CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,75% DE ÓLEO	0	0
27129010	CERA DE PARAFINA CONTENDO, EM PESO, 0,75% OU MAIS DE ÓLEO	0	0
27129090	CERA DE PETRÓLEO MICROCRISTALINA SLACK WAX CERA DE OZOCERITA CERA DE LIGNITO CERA DE TURFA E OUTRAS CERAS MINERAIS E PRODUTOS SIMILARES OBTIDOS POR SÍNTESE OU POR OUTROS PROCESSOS, EXCETO VASELINA E CERA DE PARAFINA	0	0
27131100	COQUE DE PETRÓLEO NÃO CALCINADO	0	0
27131200	COQUE DE PETROLEO CALCINADO	0	0
27132000	BETUME DE PETRÓLEO	0	0
27139000	OUTROS RESÍDUOS DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE ÓLEOS OBTIDOS DE MINERAIS BETUMINOSOS	0	0
27141000	BETUMINOSO OU XISTO BETUMINOSO E AREIAS BETUMINOSAS	0	0
27149000	BETUME NATURAL E ASFALTO NATURAL E ASFALTITES E ROCHAS ASFÁLTICAS	0	0
27150010	REVESTIMENTOS DE ALCATRÃO DE POLIURETANO	0	0
27150090	OUTRAS MISTURAS BETUMINOSAS À BASE DE ASFALTO NATURAL OU BETUME NATURAL OU BETUME DE PETRÓLEO OU ALCATRÃO MINERAL OU PICHE DE ALCATRÃO MINERAL, EXCETO REVESTIMENTOS DE ALCATRÃO DE POLIURETANO	0	0
27160000	ENERGIA ELÉTRICA	0	0
28011000	CLORO	0	0
28012000	IODINE	0	0
28013000	FLÚOR E BROMO	0	0
28020000	ENXOFRE SUBLIMADO OU PRECIPITADO E ENXOFRE COLOIDAL	0	0
28030020	ACETILENO PRETO	0	0
28030041	OUTROS NEGROS DE FUMO DO TIPO USADO PARA PROCESSAMENTO DE BORRACHA	0	0
28030049	OUTROS NEGROS DE FUMO, EXCETO OS DO TIPO USADO PARA PROCESSAMENTO DE BORRACHA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28030090	CARBONO EM OUTRAS FORMAS NÃO ESPECIFICADAS	0	0
28041000	HIDROGÊNIO	0	0
28042100	ARGÃO	0	0
28042900	OUTROS GASES RAROS	0	0
28043000	NITROGÊNIO	0	0
28044000	OXIGÊNIO	0	0
28045000	BORO OU TELÚRIO	0	0
28046100	SILÍCIO CONTENDO, EM PESO, NÃO MENOS QUE 99,99% DE SILÍCIO	0	0
28046900	SILÍCIO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 99,99% DE SILÍCIO	0	0
28047000	FÓSFORO	0	0
28048000	ARSENIC	0	0
28049000	SELÊNIO	0	0
28051100	SÓDIO	0	0
28051200	CÁLCIO	0	0
28051900	OUTROS METAIS ALCALINOS OU ALCALINO-TERROSOS	0	0
28053000	METAIS DE TERRAS RARAS ESCÂNDIO E ÍTRIO	0	0
28054000	MERCÚRIO	0	0
28061000	CLORETO DE HIDROGÊNIO	0	0
28062000	ÁCIDO CLOROSSULFÚRICO	0	0
28070000	ÁCIDO SULFÚRICO E PETRÓLEO	0	0
28080000	ÁCIDO NÍTRICO E ÁCIDOS SULFONÍTRICOS	0	0
28091000	PENTÓXIDO DIFOSFOROSO	0	0
28092031	ÁCIDO HIPOFOSFÓRICO DE GRAU ALIMENTÍCIO	0	0
28092032	ÁCIDO FOSFÓRICO DE GRAU ALIMENTÍCIO	0	0
28092039	OUTROS ÁCIDOS POLIFOSFÓRICOS DE GRAU ALIMENTÍCIO	0	0
28092091	ÁCIDO HIPOFOSFÓRICO DE GRAU NÃO ALIMENTÍCIO	0	0
28092092	ÁCIDO FOSFÓRICO DE GRAU NÃO ALIMENTÍCIO	0	0
28092099	ÁCIDOS POLIFOSFÓRICOS DE GRAU NÃO ALIMENTÍCIO	0	0
28100000	ÓXIDOS DE BORO E ÁCIDOS BÓRICOS	0	0
28111100	FLUORETO DE HIDROGÊNIO (ÁCIDO FLUORÍDRICO)	0	0
28111200	CIANETO DE HIDROGÊNIO (ÁCIDO CIANÍDRICO)	0	0
28111910	ÁCIDO ARSÊNICO	0	0
28111920	ÁCIDO AMINOSULFÔNICO (ÁCIDO SULFÂMICO)	0	0
28111990	OUTROS ÁCIDOS INORGÂNICOS	0	0
28112100	DIÓXIDO DE CARBONO	0	0
28112210	SÍLICA EM PÓ	0	0
28112290	DIÓXIDO DE SILÍCIO, EXCETO SÍLICA EM PÓ	0	0
28112910	PENTAÓXIDO DE DIARSÊNICO	0	0
28112920	DIÓXIDO DE ENXOFRE	0	0
28112990	OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS DE OXIGÊNIO DE NÃO METAIS	0	0
28121100	DICLORETO DE CARBONILA	0	0
28121200	OXICLORETO DE FÓSFORO	0	0
28121300	TRICLORETO DE FÓSFORO	0	0
28121400	PENTACLORETO DE FÓSFORO	0	0
28121500	MONOCLORETO DE ENXOFRE	0	0
28121600	DICLORETO DE ENXOFRE	0	0
28121700	CLORETO DE TIONILA	0	0
28121900	OUTROS CLORETOS E ÓXIDOS DE CLORETO	0	0
28129000	HALETOS E ÓXIDOS DE HALETOS DE NÃO METAIS, EXCETO CLORETOS E ÓXIDO DE CLORETO	0	0
28131000	DISSULFETO DE CARBONO	0	0
28139000	SULFETOS DE NÃO METAIS E TRISSULFETO DE FÓSFORO COMERCIAL, EXCETO DISSULFETO DE CARBONO	0	0
28141000	AMÔNIA ANIDRA	0	0
28142000	AMÔNIA EM SOLUÇÃO AQUOSA	0	0
28151100	HIDRÓXIDO DE SÓDIO SÓLIDO (SODA CÁUSTICA)	0	0
28151200	SOLUÇÃO AQUOSA DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA LYE OU SODA LÍQUIDA)	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28152000	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO (POTASSA CÁUSTICA)	0	0
28153000	PERÓXIDOS DE SÓDIO OU POTÁSSIO	0	0
28161000	HIDRÓXIDO E PERÓXIDO DE MAGNÉSIO	0	0
28164000	ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS DE ESTRÔNCIO OU BÁRIO	0	0
28170010	ÓXIDO DE ZINCO	0	0
28170020	PERÓXIDO DE ZINCO	0	0
28181000	CORINDO ARTIFICIAL	0	0
28182000	ÓXIDO DE ALUMÍNIO, EXCETO CORINDO ARTIFICIAL	0	0
28183000	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	0	0
28191000	TRIÓXIDO DE CROMO	0	0
28199000	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE CROMO, EXCETO TRIÓXIDO DE CROMO	0	0
28201000	DIÓXIDO DE MANGANÊS	0	0
28209000	ÓXIDOS DE MANGANÊS, EXCETO DIÓXIDO DE MANGANÊS	0	0
28211000	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE FERRO	0	0
28212000	CORANTES TERROSOS QUE CONTÊM 70% OU MAIS, EM PESO, DE FERRO COMBINADO AVALIADO COMO FE2O3	0	0
28220000	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE COBALTO E ÓXIDOS DE COBALTO COMERCIAIS	0	0
28230000	ÓXIDOS DE TITÂNIO	0	0
28241000	MONÓXIDO DE CHUMBO (LITHARGE MASSICOT)	0	0
28249000	OUTROS ÓXIDOS DE CHUMBO E CHUMBO VERMELHO E LARANJA	0	0
28251000	HIDRAZINA E HIDROXILAMINA E SEUS SAIS INORGÂNICOS	0	0
28252000	ÓXIDO E HIDRÓXIDOS DE LÍTIO	0	0
28253000	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE VANÁDIO	0	0
28254000	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE NÍQUEL	0	0
28255000	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE COBRE	0	0
28256000	ÓXIDOS DE GERMÂNIO E DIÓXIDO DE ZIRCÔNIO	0	0
28257000	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE MOLIBDÊNIO	0	0
28258000	ÓXIDOS DE ANTIMÔNIO	0	0
28259000	OUTRAS BASES INORGÂNICAS E OUTROS ÓXIDOS METÁLICOS HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS NES	0	0
28261200	FLUORETOS DE ALUMÍNIO	0	0
28261900	OUTROS FLUORETOS, EXCETO DE ALUMÍNIO	0	0
28263000	HEXAFLUOROALUMINATO DE SÓDIO (CRIOLITA SINTÉTICA)	0	0
28269000	OUTROS FLUOROSSILICATOS FLUOROALUMINATOS E OUTROS SAIS DE FLÚOR COMPLEXOS	0	0
28271000	CLORETO DE AMÔNIO	0	0
28272010	CLORETO DE CÁLCIO CONTENDO 73% A 80%, EM PESO, DE CLORETO DE CÁLCIO	0	0
28272090	CLORETOS DE CÁLCIO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 73% OU MAIS DE 80% DE CLORETO DE CÁLCIO	0	0
28273100	CLORETOS DE MAGNÉSIO	0	0
28273200	CLORETOS DE ALUMÍNIO	0	0
28273500	CLORETOS DE NÍQUEL	0	0
28273910	CLORETOS DE BÁRIO OU COBALTO	0	0
28273920	CLORETOS DE FERRO	0	0
28273930	CLORETOS DE ZINCO	0	0
28273990	OUTROS CLORETOS	0	0
28274100	ÓXIDOS DE CLORETO E HIDRÓXIDOS DE CLORETO DE COBRE	0	0
28274900	ÓXIDOS DE CLORETO E HIDRÓXIDOS DE CLORETO, EXCETO DE COBRE	0	0
28275100	BROMETOS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO	0	0
28275900	BROMETOS E ÓXIDOS DE BROMETO, EXCETO DE POTÁSSIO	0	0
28276000	IODETOS E ÓXIDOS DE IODETO	0	0
28281000	HIPOCLORITO DE CÁLCIO COMERCIAL E OUTROS HIPOCLORITOS DE CÁLCIO	0	0
28289010	HIPOCLORITO DE SÓDIO	0	0
28289090	OUTROS HIPOCLORITOS CLORITOS E HIPOBROMITOS	0	0
28291100	CLORATOS DE SÓDIO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28291900	CLORATOS, EXCETO DE SÓDIO	0	0
28299010	PERCLORATO DE SÓDIO	0	0
28299090	PERCLORATOS, EXCETO DE SÓDIO E BROMATOS PERBROMATOS IODATOS E PERIODATOS	0	0
28301000	SULFETOS DE SÓDIO	0	0
28309010	SULFETO DE CÁDMIO OU SULFETO DE ZINCO	0	0
28309090	OUTROS SULFETOS E POLISSULFETOS, EXCETO SULFETO DE SÓDIO, SULFETO DE CÁDMIO E SULFETO DE ZINCO	0	0
28311000	DITIONITOS E SULFOXILATOS DE SÓDIO	0	0
28319000	DITIONITOS E SULFOXILATOS, EXCETO DE SÓDIO	0	0
28321000	SULFITOS DE SÓDIO	0	0
28322000	SULFITOS, EXCETO DE SÓDIO	0	0
28323000	TIOSULFATOS	0	0
28331100	SULFATO DISSÓDICO	0	0
28331900	SULFATOS DE SÓDIO, EXCETO SULFATO DISSÓDICO	0	0
28332100	SULFATOS DE MAGNÉSIO	0	0
28332210	SULFATOS DE ALUMÍNIO DE GRAU COMERCIAL	0	0
28332290	SULFATOS DE ALUMÍNIO DE GRAU NÃO COMERCIAL	0	0
28332400	SULFATOS DE NÍQUEL	0	0
28332500	SULFATOS DE COBRE	0	0
28332700	SULFATOS DE BÁRIO	0	0
28332920	SULFATO DE CHUMBO TRIBÁSICO	0	0
28332930	SULFATOS DE CROMO	0	0
28332990	OUTROS SULFATOS	0	0
28333000	ALUMAS	0	0
28334000	PEROXOSULFATOS (PERSULFATOS)	0	0
28341000	NITRITES	0	0
28342100	NITRATO DE POTÁSSIO	0	0
28342910	NITRATOS DE BISMUTO	0	0
28342990	OUTROS NITRATOS	0	0
28351000	FOSFINATOS (HIDROFOSFITOS) E FOSFONATOS (FOSFITOS)	0	0
28352200	FOSFATOS MONO OU DISSÓDICOS	0	0
28352400	FOSFATO DE POTÁSSIO	0	0
28352510	HIDROGENOORTOFOSFATO DE CÁLCIO DE GRAU ALIMENTÍCIO	0	0
28352590	HIDROGENO-ORTOFOSFATO DE CÁLCIO DE GRAU NÃO ALIMENTAR	0	0
28352600	OUTROS FOSFATOS DE CÁLCIO	0	0
28352910	OUTROS FOSFATOS DE TRISSÓDIO	0	0
28352990	OUTROS FOSFATOS	0	0
28353100	TRIFOSFATO DE SÓDIO (TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO)	0	0
28353910	PIROFOSFATO TETRASSÓDICO	0	0
28353990	OUTROS POLIFOSFATOS	0	0
28362000	CARBONATO DISSÓDICO	0	0
28363000	HIDROGENOCARBONATO DE SÓDIO (BICARBONATO DE SÓDIO)	0	0
28364000	CARBONATO DE POTÁSSIO	0	0
28365010	CARBONATO DE CÁLCIO DE GRAU ALIMENTÍCIO OU FARMACÊUTICO	0	0
28365090	CARBONATO DE CÁLCIO DE GRAU NÃO ALIMENTÍCIO OU FARMACÊUTICO	0	0
28366000	CARBONATO DE BÁRIO	0	0
28369100	CARBONATO DE LÍTIO	0	0
28369200	CARBONATO DE ESTRÔNCIO	0	0
28369910	CARBONATO DE AMÔNIO COMERCIAL	0	0
28369920	CARBONATOS DE CHUMBO	0	0
28369990	OUTROS CARBONATOS E PEROXOCARBONATOS	0	0
28371100	CIANETOS DE SÓDIO E ÓXIDOS DE CIANETO	0	0
28371900	CIANETOS E ÓXIDOS DE CIANETO, EXCETO DE SÓDIO	0	0
28372000	CIANETOS COMPLEXOS	0	0
28391100	METASSILICATOS DE SÓDIO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28391910	SILICATOS DE SÓDIO NES	0	0
28391990	OUTROS SILICATOS DE SÓDIO	0	0
28399000	SILICATOS E SILICATOS COMERCIAIS DE METAIS ALCALINOS, EXCETO SÓDIO	0	0
28401100	TETRABORATO DISSÓDICO ANIDRO (BÓRAX REFINADO)	0	0
28401900	TETRABORATO DISSÓDICO HIDRATADO (BÓRAX REFINADO)	0	0
28402000	OUTROS BORATOS	0	0
28403000	PEROXOBORATOS (PERBORATOS)	0	0
28413000	DICROMATO DE SÓDIO	0	0
28415000	CROMATOS, DICROMATOS E PEROXOCROMATOS, EXCETO DICROMATO DE SÓDIO	0	0
28416100	PERMANGANATO DE POTÁSSIO	0	0
28416900	MANGANITAS MANGANATOS E PERMANGANATOS, EXCETO PERMANGANATOS DE POTÁSSIO	0	0
28417000	MOLYBDATES	0	0
28418000	TUNGSTATOS (VOLFRAMATOS)	0	0
28419000	OUTROS SAIS DE ÁCIDOS OXOMETÁLICOS OU PEROXOMETÁLICOS	0	0
28421000	SILICATOS DUPLOS OU COMPLEXOS, INCLUSIVE ALUMINOSSILICATOS	0	0
28429010	ARSENITO DE SÓDIO	0	0
28429020	SAIS DE COBRE OU CROMO DE ÁCIDOS INORGÂNICOS OU PEROXOÁCIDOS	0	0
28429030	OUTROS FULMINATOS CIANATOS E TIOCIANATOS	0	0
28429090	OUTROS SAIS DE ÁCIDOS INORGÂNICOS OU PEROXOÁCIDOS, EXCETO AZIDAS	0	0
28431000	METAIS PRECIOSOS COLOIDAIS	0	0
28432100	NITRATO DE PRATA	0	0
28432900	COMPOSTOS DE PRATA, EXCETO NITRATO DE PRATA	0	0
28433000	COMPOSTOS DE OURO	0	0
28439000	OUTROS COMPOSTOS E AMÁLGAMAS DE METAIS PRECIOSOS	0	0
28441010	URÂNIO NATURAL E SEUS COMPOSTOS	0	0
28441090	LIGAS, DISPERSÕES, PRODUTOS CERÂMICOS E MISTURAS QUE CONTENHAM URÂNIO NATURAL OU COMPOSTOS DE URÂNIO NATURAL	0	0
28442010	URÂNIO U235 ENRIQUECIDO E SEUS COMPOSTOS E PLUTÔNIO E SEUS COMPOSTOS	0	0
28442090	LIGAS DISPERSÕES PRODUTOS CERÂMICOS E MISTURAS CONTENDO URÂNIO ENRIQUECIDO EM U235 PLUTÔNIO OU COMPOSTOS DESSES PRODUTOS	0	0
28443010	URÂNIO U235 EMPOBRECIDO E SEUS COMPOSTOS TÓRIO E SEUS COMPOSTOS	0	0
28443090	LIGAS DISPERSÕES PRODUTOS CERÂMICOS E MISTURAS CONTENDO URÂNIO EMPOBRECIDO EM TÓRIO U235 OU COMPOSTOS DESSES PRODUTOS	0	0
28444010	ELEMENTOS E ISÓTOPOS RADIOATIVOS E COMPOSTOS OU RESÍDUOS RADIOATIVOS, EXCETO OS DAS SUBPOSIÇÕES 288410, 288420 OU 284430	0	0
28444090	LIGAS DISPERSÕES PRODUTOS CERÂMICOS E MISTURAS DE ELEMENTOS RADIOATIVOS ISÓTOPOS E COMPOSTOS	0	0
28445000	ELEMENTOS (CARTUCHOS) DE COMBUSTÍVEL USADO (IRRADIADO) DE REATORES NUCLEARES	0	0
28451000	ÁGUA PESADA (ÓXIDO DE DEUTÉRIO)	0	0
28459000	OUTROS ISÓTOPOS E COMPOSTOS DE TAIS ISÓTOPOS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 2844	0	0
28461000	COMPOSTOS DE CÉRIO	0	0
28469000	COMPOSTOS DE OUTROS METAIS DE TERRAS RARAS, ÍTRIO, ESCÂNDIO OU MISTURAS DESSES METAIS	0	0
28470010	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO LÍQUIDO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28470090	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, EXCETO AQUELES NA FORMA LÍQUIDA	0	0
28491000	CARBETO DE CÁLCIO	0	0
28492000	CARBETO DE SILÍCIO	0	0
28499000	CARBETOS, EXCETO DE CÁLCIO E SILÍCIO	0	0
28500000	HIDRETOS NITRETOS AZIDAS SILICETOS E BORETOS, EXCETO OS COMPOSTOS QUE TAMBÉM SÃO CARBETOS DA POSIÇÃO 2849	0	0
28521010	DEFINIÇÃO QUÍMICA DOS SULFATOS DE MERCÚRIO	0	0
28521020	COMPOSTOS DE MERCÚRIO DO TIPO UTILIZADO COMO LUMINÓFOROS, QUIMICAMENTE DEFINIDOS	0	0
28521090	OUTROS COMPOSTOS DE MERCÚRIO QUIMICAMENTE DEFINIDOS, EXCETO AMÁLGAMAS	0	0
28529010	TANATOS DE MERCÚRIO NÃO DEFINIDOS QUIMICAMENTE	0	0
28529020	SULFETOS DE MERCÚRIO POLISSULFETOS POLIFOSFATOS CARBETOS OU COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS DE MERCÚRIO DA SUBPOSIÇÃO 29349990 OU DERIVADOS DE PEPTONA DE MERCÚRIO OU OUTROS DERIVADOS PROTÉICOS DE MERCÚRIO NÃO DEFINIDOS QUIMICAMENTE	0	0
28529090	OUTROS COMPOSTOS DE MERCÚRIO NÃO DEFINIDOS QUIMICAMENTE, EXCETO AMÁLGAMAS	0	0
28531000	CLORETO DE CIANOGÊNIO (CLORCIANO)	0	0
28539010	AGUA DESMINERALIZADA	0	0
28539090	FOSFETOS (EXCETO FERROFÓSFORO) E OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS (INCLUINDO ÁGUA DESTILADA OU DE CONDUTIVIDADE E ÁGUA DE PUREZA SIMILAR, MAS EXCLUINDO ÁGUA DESMINERALIZADA) E AR LÍQUIDO OU COMPRIMIDO E AMÁLGAMAS QUE NÃO SEJAM DE METAIS PRECIOSOS	0	0
29011000	HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS SATURADOS	0	0
29012100	ETILENO INSATURADO	0	0
29012200	PROPENO INSATURADO	0	0
29012300	BUTENO (BUTILENO) E SEUS ISÔMEROS INSATURADOS	0	0
29012400	BUTA-1,3-DIENO E ISOPRENO INSATURADO	0	0
29012910	ACETILENO	0	0
29012920	HEXENO E SEUS ISOMEROS	0	0
29012990	OUTROS HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS INSATURADOS	0	0
29021100	CICLOHEXANO	0	0
29021900	CICLANOS CICLENOS E CICLOTERPENOS, EXCETO CICLOHEXANO	0	0
29022000	BENZENO	0	0
29023000	TOLUENO	0	0
29024100	O-XILENO	0	0
29024200	M-XILENO	0	0
29024300	P-XILENO	0	0
29024400	MISTURA DE ISÔMEROS DE XILENO	0	0
29025000	ESTIRENO	0	0
29026000	ETILBENZENO	0	0
29027000	CUMENE	0	0
29029010	DODECILBENZENO	0	0
29029020	OUTROS ALQUILBENZENOS	0	0
29029090	OUTROS HIDROCARBONETOS CÍCLICOS	0	0
29031110	CLOROMETANO (CLORETO DE METILA) SATURADO	0	0
29031190	CLOROETANO	0	0
29031200	DICLOROMETANO (CLORETO DE METILA)	0	0
29031300	CLOROFÓRMIO (TRICLOROMETANO)	0	0
29031400	TETRACLORETO DE CARBONO	0	0
29031500	DICLORETO DE ETILENO (ISO) (1,2-DICLOROETANO)	0	0
29031910	1,2 - DICLOROPROPANO (DICLORETO DE PROPILENO) E DICLOROBUTANO	0	0
29031920	1,1,1 - TRICLOROETANO (METHEYL CHLOROFORM)	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29031990	OUTROS DERIVADOS CLORADOS SATURADOS DE HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS	0	0
29032100	CLORETO DE VINILA (CLOROETILENO)	0	0
29032200	TRICLOROETILENO	0	0
29032300	TETRACLOROETILENO (PERCLOROETILENO)	0	0
29032900	OUTROS DERIVADOS CLORADOS INSATURADOS DE HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS	0	0
29033100	DIBROMETO DE ETILENO (ISO) (1,2-DIBROMOETANO)	0	0
29033910	BROMOMETANO (BROMETO DE METILA)	0	0
29033990	OUTROS DERIVADOS FLUORADOS, BROMADOS OU IODADOS DE HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS	0	0
29037100	CLORODIFLUOROMETANO	0	0
29037200	DICLOROTRIFLUOROETANOS	0	0
29037300	DICLOROFLUOROETANOS	0	0
29037400	CLORODIFLUOROETANOS	0	0
29037500	DICLOROPENTAFLUOROPROPANOS	0	0
29037600	BROMOCLORODIFLUOROMETANO BROMOTRIFLUOROMETANO E DIBROMOTETRAFLUOROETANOS	0	0
29037700	DERIVADOS DE HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS PERALOGENADOS APENAS COM FLÚOR E CLORO	0	0
29037800	OUTROS DERIVADOS PERHALOGENADOS DE HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS CONTENDO DOIS OU MAIS HALOGÊNIOS	0	0
29037900	OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS DE HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS CONTENDO DOIS OU MAIS HALOGÊNIOS	0	0
29038100	1,2,3,4,5,6-HEXACLOROCICLOHEXANO (HCH(ISO)) INCL LINDANO (ISO, INN)	0	0
29038200	ALDRINA (ISO) CLORDANO (ISO) E HEPTACLORO (ISO)	0	0
29038300	MIREX (ISO)	0	0
29038900	OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS DE HIDROCARBONETOS CICLÂNICOS, CICLÊNICOS OU CICLOTERPÊNICOS	0	0
29039100	CLOROBENZENO O-DICLOROBENZENO E P-DICLOROBENZENO	0	0
29039200	HEXACLOROBENZENO (ISO) E DDT (ISO)	0	0
29039300	PENTACLOROBENZENO (ISO)	0	0
29039400	HEXBROMOBIFENILOS	0	0
29039900	OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS DE HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS	0	0
29041000	DERIVADOS DE HIDROCARBONETOS CONTENDO APENAS GRUPOS SULFONADOS, SEUS SAIS E ÉSTERES ETÍLICOS	0	0
29042010	TRINITROTOLUENO	0	0
29042090	DERIVADOS DE HIDROCARBONETOS CONTENDO APENAS GRUPOS NITRO OU NITROSO, EXCETO TRINITROTOLUENO	0	0
29043100	ACIDO PERFLUOROOCTANOSSULFÔNICO	0	0
29043200	PERFLUOROOCTANOSSULFONATO DE AMÔNIO	0	0
29043300	PERFLUOROOCTANOSSULFONATO DE LÍTIO	0	0
29043400	PERFLUOROOCTANOSSULFONATO DE POTASSIO	0	0
29043500	OUTROS SAIS DE ACIDO PERFLUOROOCTANOSSULFÔNICO	0	0
29043600	FLUORETO DE PERFLUOROOCTANO SULFONIL	0	0
29049100	TRICLORONITROMETANO (CLOROPICRINA)	0	0
29049900	OUTROS DERIVADOS SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS DE HIDROCARBONETOS	0	0
29051100	METANOL (ÁLCOOL METÍLICO)	0	0
29051200	PROPAN-1-OL (ÁLCOOL PROPÍLICO) E PROPAN-2-OL (ÁLCOOL ISOPROPÍLICO)	0	0
29051300	BUTAN-1-OL (ÁLCOOL N-BUTÍLICO)	0	0
29051400	OUTROS BUTANÓIS	0	0
29051600	OCTANOL (ÁLCOOL OCTÍLICO) E SEUS ISÔMEROS	0	0
29051700	DODECAN-1-OL (ÁLCOOL LAURÍLICO), HEXADECAN-1-OL (ÁLCOOL CETÍLICO) E OCTADECAN-1-OL (ÁLCOOL ESTEARÍLICO)	0	0
29051900	OUTROS ÁLCOOIS MONOHÍDRICOS SATURADOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29052200	ALCOOIS TERPÊNICOS ACÍCLICOS	0	0
29052900	OUTROS ALCOOIS MONOHÍDRICOS INSATURADOS	0	0
29053100	ETILENO GLICOL (ETANODIOL)	0	0
29053200	PROPILENOGLICOL (PROPANO-1,2-DIOL)	0	0
29053900	OUTROS DIÓIS	0	0
29054100	2-ETIL-2-(HIDROXIMETIL) PROPANO-1,3-DIOL (TRIMETILOLPROPANO)	0	0
29054200	PENTAERITRITOL	0	0
29054300	MANITOL	0	0
29054400	D-GLUCITOL (SORBITOL)	0	0
29054500	GLICEROL	0	0
29054900	OUTROS ALCOOIS POLIHÍDRICOS	0	0
29055100	ETCLORVINOL (INN)	0	0
29055900	OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS DE ÁLCOOIS ACÍCLICOS	0	0
29061100	MENTOL	0	0
29061200	CICLOHEXANOL METILCICLOHEXANÓIS E DIMETILCICLOHEXANÓIS	0	0
29061300	ESTERÓIS E INOSITÓIS	0	0
29061900	OUTROS ÁLCOOIS CÍCLICOS CICLÂNICOS, CICLÊNICOS OU CICLOTERPÊNICOS E SEUS DERIVADOS	0	0
29062100	ÁLCOOL BENZÍLICO	0	0
29062900	OUTROS ÁLCOOIS CÍCLICOS AROMÁTICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	0	0
29071100	FENOL (HIDROXIBENZENO) E SEUS SAIS	0	0
29071200	CRESÓIS E SEUS SAIS	0	0
29071300	OCTILFENOL NONILFENOL E SEUS ISÔMEROS E SAIS	0	0
29071500	NAFTÓIS E SEUS SAIS	0	0
29071900	OUTROS MONOFENÓIS	0	0
29072100	RESORCINOL E SEUS SAIS	0	0
29072200	HIDROQUINONA (QUINOL) E SEUS SAIS	0	0
29072300	4,4-ISOPROPILIDENODIFENOL (BISFENOL A, DIFENILOLPROPANO) E SEUS SAIS	0	0
29072910	ÁLCOOIS FENÓLICOS	0	0
29072990	OUTROS POLIFENÓIS	0	0
29081100	PENTACLOROFENOL (ISO)	0	0
29081900	OUTROS DERIVADOS DE FENOL OU FENOL-ÁLCOOL CONTENDO APENAS SUBSTITUINTES HALÓGENOS E SEUS SAIS	0	0
29089100	DINOSEB E SEUS SAIS	0	0
29089200	4,6-DINITRO-O-CRESOL (DNOC (ISO)) E SEUS SAIS	0	0
29089900	OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS DE FENÓIS OU FENOL-ÁLCOOIS	0	0
29091100	ÉTER DIETÍLICO	0	0
29091900	OUTROS ÉTERES ACÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	0	0
29092000	ÉTERES CICLÂNICOS, CICLÊNICOS OU CICLOTERPÊNICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	0	0
29093000	ÉTERES AROMÁTICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	0	0
29094100	2 2-OXIDIETANOL (DIGOL DE DIETILENOGLICOL)	0	0
29094300	ÉTERES MONOBUTÍLICOS DE ETILENOGLICOL OU DE DIETILENOGLICOL	0	0
29094400	OUTROS MONOALQUILÉTERES DE ETILENOGLICOL OU DE DIETILENOGLICOL	0	0
29094900	OUTROS ÉTERES-ÁLCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	0	0
29095000	ÉTER-FENÓIS ÉTER-ÁLCOOL-FENÓIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29096000	PERÓXIDOS DE ÁLCOOL PERÓXIDOS DE ÉTER PERÓXIDOS DE CETONA E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	0	0
29101000	OXIRANO (ÓXIDO DE ETILENO)	0	0
29102000	METILOXIRANO (ÓXIDO DE PROPILENO)	0	0
29103000	1-CLORO-2,3-EPOXIPROPANO (EPICLORIDRINA)	0	0
29104000	DIELDRINA (ISO, INN)	0	0
29105000	ENDRIN (ISO)	0	0
29109000	OUTROS EPÓXIDOS EPOXI-ÁLCOOIS EPOXIFENÓIS E EPOXI-ÉTERES COM ANEL DE TRÊS MEMBROS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	0	0
29110000	ACETAIS E HEMIACETAIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	0	0
29121110	FORMALINA	0	0
29121190	OUTRO METANAL (FORMALDEÍDO)	0	0
29121200	ETANAL (ACETALDEÍDO)	0	0
29121900	OUTROS ALDEÍDOS ACÍCLICOS SEM OUTRA FUNÇÃO DE OXIGÊNIO, EXCETO ETANAL E METANAL	0	0
29122100	BENZALDEÍDOS	0	0
29122900	OUTROS ALDEÍDOS CÍCLICOS SEM FUNÇÃO DE OXIGÊNIO	0	0
29124100	VANILINA (4-HIDROXI-3-METOXIBENZALDEÍDO)	0	0
29124200	ETILVANILINA (3-ETOXI-4-HIDROXIBENZALDEÍDO)	0	0
29124910	OUTROS ALCOOIS ALDEÍDICOS	0	0
29124990	OUTROS ALDEÍDOS-ÉTERES ALDEÍDOS-FENÓIS E ALDEÍDOS COM OUTRA FUNÇÃO DE OXIGÊNIO	0	0
29125000	POLÍMEROS CÍCLICOS DE ALDEÍDOS	0	0
29126000	PARAFORMALDEÍDO	0	0
29130000	DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2912	0	0
29141100	ACETONA	0	0
29141200	BUTANONA (METILETILCETONA)	0	0
29141300	4-METILPENTAN-2-ONA (METIL ISOBUTIL CETONA)	0	0
29141900	OUTRAS CETONAS ACÍCLICAS SEM FUNÇÃO DE OXIGÊNIO	0	0
29142200	CICLOHEXANONA E METILCICLOHEXANONAS	0	0
29142300	IONONAS E METILIONONAS	0	0
29142910	CÂNFORA	0	0
29142990	OUTRAS CETONAS CICLÂNICAS, CICLÊNICAS OU CICLOTERPÊNICAS SEM OUTRA FUNÇÃO DE OXIGÊNIO	0	0
29143100	FENILACETONA (FENILPROPAN-2-ONA)	0	0
29143900	OUTRAS CETONAS AROMÁTICAS SEM OUTRA FUNÇÃO DE OXIGÊNIO	0	0
29144000	ÁLCOOIS DE CETONA E ALDEÍDOS DE CETONA	0	0
29145000	CETONAS-FENÓIS E CETONAS COM OUTRA FUNÇÃO DE OXIGÊNIO	0	0
29146100	ANTRAQUINONA	0	0
29146200	COENZIMA Q10 (UBIDECARENONA (INN))	0	0
29146900	OUTRAS QUINONAS, EXCETO A CONENZIMA Q10 E A ANTRAQUINONA	0	0
29147100	CLODECONA (ISO)	0	0
29147900	OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS, EXCETO CLODECONA	0	0
29151100	ÁCIDO FÓRMICO	0	0
29151200	SAIS DE ÁCIDO FÓRMICO	0	0
29151300	ÉSTERES DE ÁCIDO FÓRMICO	0	0
29152100	ÁCIDO ACÉTICO	0	0
29152400	ANIDRIDO ACÉTICO	0	0
29152910	ACETATO DE SÓDIO E ACETATOS DE COBALTO	0	0
29152990	OUTROS SAIS DE ÁCIDO ACÉTICO	0	0
29153100	ACETATO DE ETILO	0	0
29153200	ACETATO DE VINIL	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29153300	ACETATO DE N-BUTILA	0	0
29153600	ACETATO DE DINOSEB (ISO)	0	0
29153910	ACETATO DE ISOBUTILA	0	0
29153920	ACETATO DE 2-ETOXIETIL	0	0
29153990	OUTROS ÉSTERES DE ACIDO ACÉTICO	0	0
29154000	ACIDOS MONO-DI- OU TRICLOROACÉTICOS, SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
29155000	ACIDO PROPIÔNICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
29156000	ACIDOS BUTANÓICO E PENTANÓICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
29157010	ACIDO PALMÍTICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
29157020	ACIDO ESTEÁRICO	0	0
29157030	SAIS E ESTERES DE ACIDO ESTEÁRICO	0	0
29159010	CLORETO DE ACETILA	0	0
29159020	ACIDO LAURICO ACIDO MIRÍSTICO SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
29159030	ACIDO CAPRÍLICO, SEUS SAIS E ESTERES	0	0
29159040	ACIDO CAPRÍCO, SEUS SAIS E ESTERES	0	0
29159090	OUTROS ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS ACÍCLICOS SATURADOS E SEUS PERÓXIDOS DE ANIDRIDO HALOGENADO PERÓXIDOS PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS SULFONADOS NITRADOS OU NITROSADOS	0	0
29161100	ACIDO ACRÍLICO E SEUS SAIS	0	0
29161200	ÉSTERES DE ÁCIDO ACRÍLICO	0	0
29161300	ACIDO METACRÍLICO E SEUS SAIS	0	0
29161410	METACRILATO DE METILA	0	0
29161490	ÉSTERES DE ÁCIDO METACRÍLICO, EXCETO METACRILATO DE METILA	0	0
29161500	ÁCIDOS OLEICO, LINOLEICO OU LINOLÊNICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
29161600	BINAPACRYL (ISO)	0	0
29161900	OUTROS ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS ACÍCLICOS INSATURADOS, SEUS ANIDRIDOS, HALETOS, PERÓXIDOS, PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS	0	0
29162000	ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS CICLÂNICOS, CICLÊNICOS OU CICLOTERPÊNICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALETOS, PERÓXIDOS, PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS	0	0
29163100	ACIDO BENZÓICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
29163200	PEROXIDO DE BENZOÍLA E CLORETO DE BENZOÍLA	0	0
29163400	ACIDO FENILACÉTICO E SEUS SAIS	0	0
29163910	ACIDO 2,4-DICLOROFENILACÉTICO E SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
29163920	ÉSTERES DE ÁCIDO FENILACÉTICO	0	0
29163990	OUTROS ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS AROMÁTICOS SEUS ANIDRIDOS HALETOS PERÓXIDOS PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS	0	0
29171100	ACIDO OXÁLICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
29171210	ADIPATO DE DIOCTILA	0	0
29171290	OUTROS ÁCIDOS ADÍPICOS, SEUS SAIS E ÉSTERES, EXCETO ADIPATO DE DIOCTILA	0	0
29171300	ACIDOS AZELAICO E SEBÁCICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
29171400	ANIDRIDO MALEICO	0	0
29171900	OUTROS ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS ACÍCLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALETOS, PERÓXIDOS, PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS	0	0
29172000	ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS CICLÂNICOS, CICLÊNICOS OU CICLOTERPÊNICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALETOS, PERÓXIDOS, PEROXIÁCIDOS E DERIVADOS	0	0
29173200	ORTOFTALATOS DE DIOCTILA	0	0
29173300	ORTOFTALATOS DE DINOYL OU DIDECIL	0	0
29173410	ORTOFTALATOS DE DIBUTILO	0	0
29173490	ÉSTERES DE ÁCIDO ORTOFTÁLICO, EXCETO ORTOFTALATOS DE DIBUTILO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29173500	ANIDRIDO FTÁLICO	0	0
29173600	ACIDO TEREFTÁLICO E SEUS SAIS	0	0
29173700	TEREFTALATO DE DIMETILA	0	0
29173910	TRIOCTILTRIMELITATO	0	0
29173920	OUTROS COMPOSTOS FTÁLICOS DOS TIPOS UTILIZADOS COMO PLASTIFICANTES E ÉSTERES DE ANIDRIDO FTÁLICO	0	0
29173990	OUTROS ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS AROMÁTICOS SEUS ANIDRIDOS HALETOS PERÓXIDOS PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS	0	0
29181100	ACIDO LÁTICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
29181200	ACIDO TARTARICO	0	0
29181300	SAIS E ÉSTERES DE ÁCIDO TARTÁRICO	0	0
29181400	ACIDO CÍTRICO	0	0
29181510	CITRATO DE CÁLCIO	0	0
29181590	SAIS E ÉSTERES DE ÁCIDO CÍTRICO, EXCETO CITRATO DE CÁLCIO	0	0
29181600	ACIDO GLUCÔNICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
29181700	ÁCIDO 2,2 DIFENIL-2-HIDROXIACÉTICO (ÁCIDO BENZÍLICO)	0	0
29181800	CLOROBENZILATO (ISO)	0	0
29181900	OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÃO ÁLCOOL, MAS SEM OUTRA FUNÇÃO OXIGÊNIO SEUS ANIDRIDOS HALETOS PERÓXIDOS PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS	0	0
29182100	ÁCIDO SALICÍLICO E SEUS SAIS	0	0
29182200	ÁCIDO O-ACETILSALICÍLICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
29182300	OUTROS ÉSTERES DE ÁCIDO SALICÍLICO E SEUS SAIS	0	0
29182910	ÉSTER ALQUIL SULFÔNICO DE FENOL	0	0
29182990	OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÃO FENOL, MAS SEM OUTRA FUNÇÃO DE OXIGÊNIO, E SEUS ANIDRIDOS HALETOS PERÓXIDOS PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS	0	0
29183000	ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÃO ALDEÍDO OU CETONA, MAS SEM OUTRA FUNÇÃO OXIGÊNIO, E SEUS ANIDRIDOS HALETOS PERÓXIDOS PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS	0	0
29189100	2,4,5-T (ISO) (ÁCIDO 2,4,5-TRICLOROFENOXIACÉTICO), SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
29189900	OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÃO ADICIONAL DE OXIGÊNIO E SEUS ANIDRIDOS HALETOS PERÓXIDOS PEROXIÁCIDOS E DERIVADOS HALOGENADOS SULFONADOS NITRADOS OU NITROSADOS	0	0
29191000	FOSFATO DE TRIS(2,3-DIBROMOPROPIL)	0	0
29199000	OUTROS ÉSTERES E SAIS FOSFÓRICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	0	0
29201100	PARATIOM (ISO) E PARATIOM-METÍLICO (ISO) (METILPARATIOM)	0	0
29201900	OUTROS ÉSTERES E SAIS TIOFOSFÓRICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	0	0
29202100	FOSFITO DE DIMETILA	0	0
29202200	FOSFITO DE DIETILA	0	0
29202300	FOSFITO DE TRIMETIL	0	0
29202400	FOSFITO DE TRIETILA	0	0
29202900	OUTROS ÉSTERES DE FOSFITO E SEUS SAIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	0	0
29203000	ENDOSULFAN (ISO)	0	0
29209000	OUTROS ÉSTERES DE OUTROS ÁCIDOS INORGÂNICOS DE NÃO METAIS E SEUS SAIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	0	0
29211100	METILAMINA, DI- OU TRIMETILAMINA E SEUS SAIS	0	0
29211200	CLORIDRATO DE 2-(N-N-DIMETILAMINO) ETILCLORETO	0	0
29211300	CLORIDRATO DE 2-(N-N-DIETILAMINO) ETILCLORETO	0	0
29211400	CLORIDRATO DE 2-(N-N-DIISOPROPILAMINO) ETILCLORETO	0	0
29211900	OUTRAS MONOAMINAS ACÍCLICAS E SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29212100	ETILENODIAMINAS E SEUS SAIS	0	0
29212200	HEXAMETILENODIAMINA E SEUS SAIS	0	0
29212900	OUTRAS POLIAMINAS ACÍCLICAS, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	0	0
29213000	MONO OU POLIAMINAS CICLÂNICAS, CICLÊNICAS OU CICLOTERPÊNICAS E SEUS DERIVADOS SAIS	0	0
29214100	ANILINA E SEUS SAIS	0	0
29214200	DERIVADOS DE ANILINA E SEUS SAIS	0	0
29214300	TOLUIDINAS E SEUS DERIVADOS, SEUS SAIS	0	0
29214400	DIFENILAMINA E SEUS DERIVADOS, SEUS SAIS	0	0
29214500	1-NAFTILAMINA (ALFA-NAFTILAMINA) 2-NAFTILAMINA (BETA-NAFTILAMINA) E SEUS DERIVADOS E SAIS	0	0
29214600	AMFETAMINA (POUSADA) BENZFETAMINA (POUSADA) DEXAMFETAMINA (POUSADA) ETILAMFETAMINA (POUSADA) FENCAMFAMINA (POUSADA) LEFETAMINA (POUSADA) LEVAMFETAMINA (POUSADA) MEFENOREX (POUSADA) E FENTERMINA (POUSADA) E SEUS SAIS	0	0
29214900	OUTRAS MONOAMINAS AROMÁTICAS E SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	0	0
29215100	O- M- P- FENILENODIAMINA DIAMINOTOLUENOS E DERIVADOS E SEUS SAIS	0	0
29215900	OUTRAS POLIAMINAS AROMÁTICAS E SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	0	0
29221100	MONOETANOLAMINA E SEUS SAIS	0	0
29221200	DIETANOLAMINA E SEUS SAIS	0	0
29221400	DEXTROPROPOXIFENO (INN) E SEUS SAIS	0	0
29221500	TRIETANOLAMINA	0	0
29221600	PERFLUOROOCTANOSSULFONATO DE DIETANOLAMÔNIO	0	0
29221700	METILDIETANOLAMINA E ETILDIETANOLAMINA	0	0
29221800	2-(N-N-DIISOPROPILAMINO) ETANOL	0	0
29221910	ETAMBUTOL E SEUS SAIS, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	0	0
29221920	ALCOOL D-2-AMINO-N-BUTÍLICO	0	0
29221990	OUTROS AMINOÁLCOOIS, EXCETO OS QUE CONTÊM MAIS DE UM TIPO DE FUNÇÃO DE OXIGÊNIO, SEUS ÉTERES, ÉSTERES E SAIS	0	0
29222100	ACIDOS AMINOHIDROXINAFTALENOSSULFÔNICOS E SEUS SAIS	0	0
29222900	OUTROS AMINO-NAFTÓIS E OUTROS AMINO-FENÓIS, SEUS ÉTERES E ÉSTERES, EXCETO OS QUE CONTÊM MAIS DE UM TIPO DE FUNÇÃO OXIGENADA, SEUS ÉTERES E ÉSTERES E SEUS SAIS	0	0
29223100	AMFEPRAMONA (INN) METADONA (INN) E NORMETADONA (INN) E SEUS SAIS	0	0
29223900	OUTROS AMINOALDEÍDOS, AMINO-CETONAS E AMINO-QUINONAS, EXCETO OS QUE CONTÊM MAIS DE UM TIPO DE FUNÇÃO OXIGENADA E SEUS SAIS	0	0
29224100	LISINA E SEUS SAIS DE ÉSTERES	0	0
29224210	ACIDO GLUTAMICO	0	0
29224220	GLUTAMATO MONOSSÓDICO (MSG)	0	0
29224290	OUTROS SAIS DE ACIDO GLUTÂMICO	0	0
29224300	ACIDO ANTRANÍLICO E SEUS SAIS	0	0
29224400	TILIDINA (INN) E SEUS SAIS	0	0
29224900	OUTROS AMINOÁCIDOS, EXCETO AQUELES QUE CONTÊM MAIS DE UM TIPO DE FUNÇÃO DE OXIGÊNIO, SEUS ÉSTERES E SAIS	0	0
29225010	ÁCIDO P-AMINOSALICÍLICO E SEUS SAIS, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	0	0
29225090	OUTROS AMINOÁLCOOIS-FENÓIS AMINOÁCIDOS-FENÓIS E OUTROS COMPOSTOS AMINADOS COM FUNÇÃO DE OXIGÊNIO	0	0
29231000	COLINA E SEUS SAIS	0	0
29232010	LECITINIAS	0	0
29232090	OUTROS FOSFOAMINOLIPÍDIOS	0	0
29233000	PERFLUOROOCTANOSSULFONATO DE TETRAETILAMÔNIO	0	0
29234000	PERFLUOROOCTANOSSULFONATO DE DIDECILDIMETILAMÔNIO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29239000	OUTROS SAIS E HIDRÓXIDOS DE AMÔNIO QUATERNÁRIO	0	0
29241100	MEPROBAMATO (INN)	0	0
29241210	FLUOROACETAMIDA (ISO) E FOSFAMIDON (ISO)	0	0
29241220	MONOCROTOFÓS (ISO)	0	0
29241910	CARISOPHRODOL	0	0
29241990	OUTRAS AMIDAS ACÍCLICAS, INCLUINDO CARBAMATOS ACÍCLICOS E SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS, EXCETO CARISOFRODOL	0	0
29242110	4-ETOXIFENILUREIA (DULCINA)	0	0
29242120	DIURON E MONURON	0	0
29242190	OUTRAS UREÍNAS E SEUS DERIVADOS, SEUS SAIS	0	0
29242300	ÁCIDO 2-ACETAMIDOBENZÓICO (ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO) E SEUS SAIS	0	0
29242400	ETINAMATO	0	0
29242500	ALACHLOR (ISO)	0	0
29242910	ASPARTAME	0	0
29242920	CARBAMATO DE BUTILFENILMETILA E CARBAMATO DE METILISOPROPILFENILA	0	0
29242930	ACETAMINOFENO (PARACETAMOL) OU SALICILAMIDA OU ETOXIBENZAMIDA	0	0
29242990	OUTRAS AMIDAS CÍCLICAS E SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	0	0
29251100	SACARINA E SEUS SAIS	0	0
29251200	GLUTETIMIDA	0	0
29251900	OUTRAS IMIDAS E SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	0	0
29252100	CHLORDIMEFORM	0	0
29252900	OUTRAS IMINAS E SEUS DERIVADOS, SEUS SAIS	0	0
29261000	ACRYLONITRILE	0	0
29262000	1-CIANOGUANIDINA (DICIANODIAMIDA)	0	0
29263000	FENPROPOREX (INN) E SEUS SAIS E INTERMEDIÁRIO DE METADONA (INN) (4-CYANO-2-DIMETHYLAMINO-4,4-DIPHENYLBUTANE)	0	0
29264000	ALFA-FENILACETOACETONITRILA	0	0
29269000	OUTROS COMPOSTOS DE FUNÇÃO NITRILICA	0	0
29270010	AZODICARBONAMIDA	0	0
29270090	OUTROS COMPOSTOS DIAZO-AZO OU AZOXI	0	0
29280010	LINURON	0	0
29280090	OUTROS DERIVADOS ORGÂNICOS DA HIDRAZINA OU DA HIDROXILAMINA	0	0
29291010	DIISOCIANATO DE DIFENILMETANO (MDI)	0	0
29291020	DIISOCIANATO DE TOLUENO	0	0
29291090	OUTROS ISOCIANATOS	0	0
29299010	CICLAMATO DE SÓDIO	0	0
29299020	OUTROS CICLAMATOS	0	0
29299090	OUTROS COMPOSTOS COM OUTRAS FUNÇÕES DE NITROGÊNIO	0	0
29302000	TIOCARBAMATOS E DITIOCARBAMATOS	0	0
29303000	MONO-DI- OU TETRASSULFETOS DE TIURAM	0	0
29304000	METIONINA	0	0
29306000	2-(N,N-DIETILAMINO) ETANOTIOL	0	0
29307000	SULFETO DE BIS (2-HIDROXIETIL) (TIODIGLICOL (INN))	0	0
29308000	ALDICARB (ISO) E CAPTAFOL (ISO) E METAMIDOFÓS (ISO)	0	0
29309010	DITIOCARBONATOS	0	0
29309090	OUTROS COMPOSTOS ORGANO-SULFURADOS	0	0
29311010	CHUMBO TETRAMETIL	0	0
29311020	CHUMBO TETRAETILA	0	0
29312000	COMPOSTOS DE TRIBUTILESTANHO	0	0
29313100	METILFOSFONATO DE DIMETILA	0	0
29313200	PROPILFOSFONATO DE DIMETILA	0	0
29313300	ETILFOSFONATO DE DIETILA	0	0
29313400	3-(TRIHIDROXISILIL) PROPILMETILFOSFONATO DE SÓDIO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29313500	2,4,6-TRIPROPIL-1,3,5,2,4,6-TRIOXATRIFOSFINANO 2,4,6-TRIÓXIDO	0	0
29313600	METILFOSFONATO DE (5-ETIL-2-METIL-2-OXIDO-1,3,2-DIOXAFOSFINAN-5-IL)METILMETIL	0	0
29313700	METILFOSFONATO DE BIS [(5-ETIL-2-METIL-2-OXIDO-1,3,2-DIOXAFOSFINAN-5-IL)METIL	0	0
29313800	SAL DE ÁCIDO METILFOSFÔNICO E AMINOIMINOMETIL UREIA (1:1)	0	0
29313900	OUTROS DERIVADOS ORGANOFOSFORADOS	0	0
29319021	N-(-FOSFONOMETIL) GLICINA	0	0
29319022	SAIS DE N-(FOSFONOMETIL) GLICINA	0	0
29319030	ETEFONE	0	0
29319041	COMPOSTOS ORGANO-ARSÊNICOS LÍQUIDOS	0	0
29319049	COMPOSTOS ORGANO-ARSÊNICOS EM OUTRAS FORMAS	0	0
29319050	DICLORETO DE DIMETILESTANHO	0	0
29319090	OUTROS COMPOSTOS ORGANO-INORGÂNICOS	0	0
29321100	TETRAIDROFURANO	0	0
29321200	2-FURALDEÍDO (FURFURALDEÍDO)	0	0
29321300	ÁLCOOL FURFURÍLICO E ÁLCOOL TETRAHIDROFURFURÍLICO	0	0
29321400	SUCRALOSE	0	0
29321900	OUTROS COMPOSTOS COM UM ANEL FURANO NÃO FUNDIDO	0	0
29322010	CUMARINA N-(1,2-BENZOPIRONA) METILCUMARINAS E ETILCUMARINA	0	0
29322090	OUTRAS LACTONAS, EXCETO CUMARINA N-(1,2-BENZOPIRONA) METILCUMARINAS E ETILCUMARINA	0	0
29329100	ISOSAFROLE	0	0
29329200	1-(1-3-BENZODIOXOL-5-YL) PROPAN-2-ONE	0	0
29329300	PIPERONAL	0	0
29329400	SAFROLE	0	0
29329500	TETRAHIDROCANABINÓIS (TODOS OS ISÔMEROS)	0	0
29329910	CARBOFURAN	0	0
29329990	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM HETEROÁTOMO(S) DE OXIGÊNIO APENAS	0	0
29331100	FENAZONA (ANTIPIRINA) E SEUS DERIVADOS	0	0
29331900	OUTROS COMPOSTOS COM UM ANEL DE PIRAZOL NÃO FUNDIDO NA ESTRUTURA	0	0
29332100	HIDANTOÍNA E SEUS DERIVADOS	0	0
29332900	OUTROS COMPOSTOS CONTENDO UM ANEL IMIDAZOL NÃO FUNDIDO NA ESTRUTURA, EXCETO HIDANTOÍNA E SEUS DERIVADOS	0	0
29333100	PIRIDINA E SEUS SAIS	0	0
29333200	PIPERIDINA E SEUS SAIS	0	0
29333300	ALFENTANIL ANILERIDINA BEZITRAMIDA BROMAZEPAM DIFENOXINA DIFENOXILATO DIPIPANONA FENTANIL CETOBEMIDONA METILFENIDATO PENTAZOCINA PETIDINA PETIDINA INTERMEDIÁRIO A FENCICLIDINA FENOPERIDINA PIPRADROL PIRITRAMIDA PROPIRAM ETC. E SEUS SAIS	0	0
29333910	CLORFENIRAMINA E ISONIAZIDA	0	0
29333930	SAIS DE PARAQUAT	0	0
29333990	OUTROS COMPOSTOS COM UM ANEL DE PIRIDINA NÃO FUNDIDO	0	0
29334100	LEVORFANOL (INN) E SEUS SAIS	0	0
29334910	DEXTROMETORFANO	0	0
29334990	OUTROS COMPOSTOS QUE CONTENHAM UM SISTEMA DE ANÉIS DE QUINOLINA OU ISOQUINOLINA NÃO MAIS FUNDIDOS	0	0
29335200	MALONILURÉIA (ÁCIDO BARBITÚRICO) E SEUS SAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29335300	ALOBARBITAL (POUSADA) AMOBARBITAL (POUSADA) BARBITAL (POUSADA) BUTALBITAL (POUSADA) BUTOBARBITAL CICLOBARBITAL (POUSADA) METILFENOBARBITAL (POUSADA) PENTOBARBITAL (POUSADA) FENOBARBITAL (POUSADA) SECBUTABARBITAL (POUSADA) SECOBARBITAL (POUSADA) E VINILBITAL (POUSADA) E SEUS SAIS	0	0
29335400	OUTROS DERIVADOS DA MALONILURÉIA (ÁCIDO BARBITÚRICO) E SEUS SAIS	0	0
29335500	LOPRAZOLAM (INN) MECLOQUALONA (INN) METAQUALONA (INN) E ZIPEPROL (INN) E SEUS SAIS	0	0
29335910	DIAZINON	0	0
29335990	OUTROS COMPOSTOS COM UM ANEL DE PIRIMIDINA OU PIPERAZINA	0	0
29336100	MELAMINA	0	0
29336900	COMPOSTOS COM UM ANEL DE TRIAZINA NÃO FUNDIDO NA ESTRUTURA, EXCETO MELAMINA	0	0
29337100	6-HEXANELACTAMA (EPSILON-CAPROLACTAMA)	0	0
29337200	CLOBAZAM (INN) E METIPRILONA (INN)	0	0
29337900	OUTROS LACTAMES	0	0
29339100	ALPRAZOLAM CAMAZEPAM CLORDIAZEPÓXIDO CLONAZEPAM CLORAZEPATO DELORAZEPAM DIAZEPAM ESTAZOLAM ETIL LOFLAZEPATO FLUDIAZEPAM FLUNITRAZEPAM FLURAZEPAM HALAZEPAM LORAZEPAM LORMETAZEPAM MAZINDOL MEDAZEPAM MIDAZOLAM NIMETAZEPAM ETC. E SEUS SAIS	0	0
29339200	AZINFOS METIL (ISO)	0	0
29339910	MEBENDAZOL OU PARBENDAZOL	0	0
29339990	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM APENAS HETEROÁTOMO(S) DE NITROGÊNIO	0	0
29341000	COMPOSTOS COM UM ANEL TIAZOL NÃO FUNDIDO NA ESTRUTURA	0	0
29342000	COMPOSTOS QUE CONTÊM UM ANEL BENZOTIAZOL NO SISTEMA DE ESTRUTURA NÃO MAIS FUNDIDO	0	0
29343000	COMPOSTOS QUE CONTÊM UM ANEL DE FENOTIAZINA NO SISTEMA DE ESTRUTURA NÃO MAIS FUNDIDO	0	0
29349100	AMINOREX (INN) BROTIZOLAM (INN) CLOTIAZEPAM (INN) CLOXAZOLAM (INN) DEXTROMORAMIDA (INN) HALOXAZOLAM (INN) CETAZOLAM (INN) MESOCARB (INN) OXAZOLAM (INN) PEMOLINA (INN) FENIMETRAZINA (INN) FENMETRAZINA (INN) E SUFENTANIL (INN) E SAIS DOS MESMOS	0	0
29349910	ACIDO NUCLEICO E SEUS SAIS	0	0
29349920	SULTONAS SULTAMS E DILTIAZEM	0	0
29349930	ÁCIDO 6-AMINOPENICILÂNICO	0	0
29349940	3-AZIDO-3-DESOXITIMIDINA	0	0
29349950	OXADIAZONA COM PUREZA DE 94% OU MAIS	0	0
29349990	OUTROS ÁCIDOS NUCLEICOS E SEUS SAIS E OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS	0	0
29351000	N-METILPERFLUOROOCTANO SULFONAMIDA	0	0
29352000	N-ETILPERFLUOROOCTANO SULFONAMIDA	0	0
29353000	N-ETIL-N-(2-HIDROXIETIL) PERFLUOROOCTANO SULFONAMIDA	0	0
29354000	N-(2-HIDROXIETIL)-N-METILPERFLUOROOCTANO SULFONAMIDA	0	0
29355000	OUTRAS PERFLUOROOCTANOSSULFONAMIDAS	0	0
29359000	OUTRAS SULFONAMIDAS	0	0
29362100	VITAMINA A E SEUS DERIVADOS NÃO MISTURADOS	0	0
29362200	VITAMINA B1 E SEUS DERIVADOS NÃO MISTURADOS	0	0
29362300	VITAMINA B2 E SEUS DERIVADOS NÃO MISTURADOS	0	0
29362400	ÁCIDO D- OU DL-PANTOTÊNICO (VITAMINA B3 OU VITAMINA B5) E SEUS DERIVADOS NÃO MISTURADOS	0	0
29362500	VITAMINA B6 E SEUS DERIVADOS NÃO MISTURADOS	0	0
29362600	VITAMINA B12 E SEUS DERIVADOS NÃO MISTURADOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29362700	VITAMINA C E SEUS DERIVADOS NÃO MISTURADOS	0	0
29362800	VITAMINA E E SEUS DERIVADOS NÃO MISTURADOS	0	0
29362900	OUTRAS VITAMINAS E SEUS DERIVADOS NÃO MISTURADOS	0	0
29369000	OUTRAS PROVITAMINAS E VITAMINAS E SEUS DERIVADOS USADOS PRINCIPALMENTE COMO VITAMINAS E MISTURAS DOS ITENS ANTERIORES	0	0
29371100	SOMATOTROPINA E SEUS DERIVADOS E ANÁLOGOS ESTRUTURAIS	0	0
29371200	INSULINA E SEUS SAIS	0	0
29371900	OUTROS HORMÔNIOS POLIPEPTÍDICOS HORMÔNIOS PROTEICOS HORMÔNIOS GLICOPROTEICOS SEUS DERIVADOS E ANÁLOGOS ESTRUTURAIS	0	0
29372100	CORTISONA HIDROCORTISONA PREDNISONA (DEHIDROCORTISONA) E PREDNISOLONA (DEHIDROCORTISONA)	0	0
29372200	DERIVADOS HALOGENADOS DE HORMÔNIOS CORTICOSTEROIDES	0	0
29372300	ESTROGÊNIOS E PROGESTAGÊNIOS	0	0
29372900	OUTROS HORMÔNIOS ESTEROIDAIS E SEUS DERIVADOS E ANÁLOGOS ESTRUTURAIS	0	0
29375000	PROSTAGLANDINAS, TROMBOXANOS E LEUCOTRIENOS E SEUS DERIVADOS E ANÁLOGOS ESTRUTURAIS	0	0
29379010	OUTROS HORMÔNIOS E SEUS DERIVADOS E ANÁLOGOS ESTRUTURAIS DE COMPOSTOS AMINO DE FUNÇÃO DE OXIGÊNIO	0	0
29379020	EPINEFRINA E DERIVADOS DE AMINOÁCIDOS	0	0
29379090	OUTROS HORMÔNIOS E SEUS DERIVADOS E ANÁLOGOS ESTRUTURAIS	0	0
29381000	RUTOSÍDEO (RUTINA) E SEUS DERIVADOS	0	0
29389000	OUTROS GLICOSÍDEOS NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE E SEUS SAIS ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	0	0
29391110	CONCENTRADOS DE PALHA DE PAPOULA E SEUS SAIS	0	0
29391190	BUPRENORFINA CODEÍNA DIHIDROCODEÍNA (POUSADA) ETILMORFINA E ETORFINA (POUSADA) HEROÍNA HIDROCODONA (POUSADA) HIDROMORFONA (POUSADA) MORFINA NICOMORFINA (POUSADA) OXICODONA (POUSADA) OXIMORFONA (POUSADA) FOLCODINA (POUSADA) THEBACON (POUSADA) E TEBAÍNA E SEUS SAIS	0	0
29391900	OUTROS ALCALOIDES DO ÓPIO E SEUS DERIVADOS E SAIS	0	0
29392010	QUININA E SEUS SAIS	0	0
29392090	OUTROS ALCALOIDES DE CINCHONA E SEUS DERIVADOS E SAIS	0	0
29393000	CAFEÍNA E SEUS SAIS	0	0
29394100	EFEDRINA E SEUS SAIS	0	0
29394200	PSEUDOEFEDRINA (INN) E SEUS SAIS	0	0
29394300	CATINA (INN) E SEUS SAIS	0	0
29394400	NOREFEDRINA E SEUS SAIS	0	0
29394910	FENILPROPANOLAMINA (PPA)	0	0
29394990	OUTRAS EFEDRINAS E SEUS SAIS, EXCETO FENILPROPANOLAMINA (PPA)	0	0
29395100	FENETILINA (INN) E SEUS SAIS	0	0
29395900	OUTROS TEOFILINA E AMINOFILINA E SEUS DERIVADOS E SAIS	0	0
29396100	ERGOMETRINA (INN) E SEUS SAIS	0	0
29396200	ERGOTAMINA (INN) E SEUS SAIS	0	0
29396300	ACIDO LISÉRGICO E SEUS SAIS	0	0
29396900	OUTROS ALCALOIDES DA CRAVAGEM DO CENTEIO E SEUS DERIVADOS E SAIS	0	0
29397100	COCAÍNA E ECGONINA E LEVOMETAMFETAMINA E METAMFETAMINA (INN) E RACEMATO DE METAMFETAMINA E SAIS, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	0	0
29397900	OUTROS ALCALOIDES DE ORIGEM VEGETAL E SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29398000	OUTROS ALCALOIDES NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, EXCETO OS DE ORIGEM VEGETAL E SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	0	0
29400000	AÇÚCARES QUIMICAMENTE PUROS E ÉTERES DE AÇÚCAR ACETAIS DE AÇÚCAR ÉSTERES DE AÇÚCAR E SEUS SAIS, EXCETO SACAROSE LACTOSE MALTOSE GLICOSE E FRUTOSE AÇÚCAR E PRODUTOS DAS POSIÇÕES 2937, 2938 OU 2939	0	0
29411011	AMOXICILINAS E SEUS SAIS NÃO ESTÉREIS	0	0
29411019	AMOXICILINAS E SEUS SAIS ESTÉREIS	0	0
29411020	AMPICILINA E SEUS SAIS	0	0
29411090	OUTRAS PENICILINAS E SEUS DERIVADOS COM UMA ESTRUTURA DE ÁCIDO PENICILÂNICO E SEUS SAIS	0	0
29412000	ESTREPTOMICINAS E SEUS DERIVADOS, SEUS SAIS	0	0
29413000	TETRACICLINAS E SEUS DERIVADOS, SEUS SAIS	0	0
29414000	CLORANFENICOL E SEUS DERIVADOS, SEUS SAIS	0	0
29415000	ERITROMICINA E SEUS DERIVADOS, SEUS SAIS	0	0
29419000	OUTROS ANTIBIÓTICOS	0	0
29420000	OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS	0	0
30012000	EXTRATOS DE GLÂNDULAS OU OUTROS ÓRGÃOS OU DE SUAS SECREÇÕES PARA USOS ORGANOTERÁPICOS	0	0
30019000	GLÂNDULAS E OUTROS ÓRGÃOS PARA USOS ORGANO-TERAPÊUTICOS, SECOS E HEPARINA E SEUS SAIS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS HUMANAS OU ANIMAIS PREPARADAS PARA USOS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
30021100	KITS DE TESTE PARA DIAGNÓSTICO DE MALÁRIA	0	0
30021210	SOLUÇÕES DE ANTISSOROS E PROTEÍNAS PLASMÁTICAS E HEMOGLOBINA EM PÓ	0	0
30021290	OUTRAS FRAÇÕES SANGUÍNEAS, EXCETO ANTISSOROS E SOLUÇÕES DE PLASMA E HEMOGLOBINA	0	0
30021300	PRODUTOS IMUNOLÓGICOS NÃO MISTURADOS E NÃO ACONDICIONADOS EM DOSES MEDIDAS OU EM FORMAS DE EMBALAGEM PARA VENDA A VAREJO	0	0
30021400	PRODUTOS IMUNOLÓGICOS MISTURADOS E NÃO ACONDICIONADOS EM DOSES MEDIDAS OU EM FORMAS DE EMBALAGEM PARA VENDA A VAREJO	0	0
30021500	PRODUTOS IMUNOLÓGICOS ACONDICIONADOS EM DOSES MEDIDAS OU EM FORMAS DE EMBALAGEM PARA VENDA NO VAREJO	0	0
30021900	OUTROS PRODUTOS IMUNOLÓGICOS	0	0
30022010	TETANUS TOXOID	0	0
30022020	VACINAS CONTRA COQUELUCHE, SARAMPO, MENINGITE OU POLIOMIELITE	0	0
30022090	OUTRAS VACINAS PARA MEDICINA HUMANA	0	0
30023000	VACINAS PARA MEDICINA VETERINÁRIA	0	0
30029000	OUTRO SANGUE HUMANO E ANIMAL PREPARADO PARA USOS TERAPÊUTICOS, PROFILÁTICOS OU DIAGNÓSTICOS E TOXINAS CULTURAS DE MICRORGANISMOS E PRODUTOS SIMILARES	0	0
30031010	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM AMOXICILINAS E SEUS SAIS, NÃO APRESENTADOS EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30031020	MEDICAMENTOS CONTENDO AMPICILINAS OU SEUS SAIS, NÃO APRESENTADOS EM DOSES OU EMBALADOS EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30031090	OUTROS MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM PENICILINAS OU SEUS DERIVADOS COM ESTRUTURA DE ÁCIDO PENICILÂNICO OU ESTREPTOMICINAS OU SEUS DERIVADOS, NÃO APRESENTADOS EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30032000	MEDICAMENTOS CONTENDO OUTROS ANTIBIÓTICOS QUE NÃO ESTEJAM EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30033100	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM INSULINA QUE NÃO ESTEJAM EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30033900	OUTROS MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM HORMÔNIOS OU PRODUTOS DA POSIÇÃO 2937, EXCETO INSULINA ANTIBIÓTICA, NÃO EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30034100	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM EFEDRINA OU SEUS SAIS, NÃO EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30034200	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM PSEUDOEFEDRINA (POUSADA) OU SEUS SAIS, NÃO EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30034300	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM NOREFEDRINA OU SEUS SAIS, NÃO APRESENTADOS EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30034900	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM ALCALOIDES OU DERIVADOS, EXCETO HORMÔNIOS, PRODUTOS DA POSIÇÃO 2937 E ANTIBIÓTICOS, NÃO APRESENTADOS EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30036000	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM PRINCÍPIOS ATIVOS ANTIMALÁRICOS DESCRITOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DESTE CAP., NÃO APRESENTADOS EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30039000	OUTROS MEDICAMENTOS QUE CONSISTEM EM DOIS OU MAIS COMPONENTES MISTURADOS PARA USO TERAPÊUTICO OU PROFILÁTICO, NÃO APRESENTADOS EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30041015	MEDICAMENTOS CONTENDO PENICILINA G FENOXIMETILPENICILINA OU SEUS SAIS EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30041016	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM AMPICILINA AMOXICILINA OU SEUS SAIS, ADMINISTRADOS POR VIA ORAL EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30041019	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM OUTRAS PENICILINAS OU SEUS DERIVADOS, EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30041021	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM ESTREPTOMICINAS OU SEUS DERIVADOS EM FORMA DE POMADA, EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30041029	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM ESTREPTOMICINAS OU SEUS DERIVADOS EM OUTRAS FORMAS, EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30042010	MEDICAMENTOS CONTENDO GENTAMICINA, LINCOMICINA, SULFAMETOXAZOL OU SEUS DERIVADOS, EM FORMA DE POMADA OU PARA ADMINISTRAÇÃO ORAL EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30042031	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM ERITROMICINA OU SEUS DERIVADOS PARA ADMINISTRAÇÃO ORAL EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30042032	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM ERITROMICINA OU SEUS DERIVADOS EM FORMA DE POMADA, EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30042039	MEDICAMENTOS CONTENDO ERITROMICINA OU SEUS DERIVADOS EM OUTRAS FORMAS, EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30042071	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM TETRACICLINAS OU CLORANFENICÓIS OU SEUS DERIVADOS, EM FORMA DE POMADA OU PARA ADMINISTRAÇÃO ORAL EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30042079	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM TETRACICLINAS OU CLORANFENICÓIS OU SEUS DERIVADOS EM OUTRAS FORMAS, EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30042091	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM OUTROS ANTIBIÓTICOS EM FORMA DE POMADA OU PARA ADMINISTRAÇÃO ORAL EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30042099	MEDICAMENTOS CONTENDO OUTROS ANTIBIÓTICOS EM OUTRAS FORMAS, EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30043100	MEDICAMENTOS CONTENDO INSULINA EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30043210	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM DEXAMETASONA OU SEUS DERIVADOS EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30043240	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA OU ACETONIDO DE FLUOCINOLONA EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30043290	OUTROS MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM HORMÔNIOS CORTICOSTEROIDES E SEUS DERIVADOS OU ANÁLOGOS ESTRUTURAIS EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30043900	OUTROS MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM HORMÔNIOS OU OUTROS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2937, EXCETO OS QUE CONTENHAM ANTIBIÓTICOS EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30044100	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM EFEDRINA OU SEUS SAIS, EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30044200	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM PSEUDOEFEDRINA OU SEUS SAIS, EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30044300	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM NOREFEDRINA OU SEUS SAIS, EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30044910	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM MORFINA OU SEUS DERIVADOS, EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30044950	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM PAPAVERINA OU BERBERINA ADMINISTRADOS POR VIA ORAL EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30044960	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM TEOFILINA ADMINISTRADOS POR VIA ORAL EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30044970	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM SULFATO DE ATROPINA EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30044980	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM CLORIDRATO DE QUININA OU CLORETO DE DIIDROQUININA PARA INJEÇÃO OU SULFATO OU BISSULFATO DE QUININA PARA USO ORAL, EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30044990	OUTROS MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM ALCALOIDES OU SEUS DERIVADOS, EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30045010	OUTROS MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM VITAMINAS OU OUTROS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2936, DO TIPO APROPRIADO PARA CRIANÇAS, EM XAROPE, EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30045021	OUTROS MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM MAIS DE UMA VITAMINA, PARA USO ORAL EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30045029	OUTROS MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM MAIS DE UMA VITAMINA EM OUTRAS FORMAS, EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30045091	OUTROS MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM VITAMINA A, B OU C, EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30045099	OUTROS MEDICAMENTOS CONTENDO VITAMINAS OU OUTROS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2936, EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30046010	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM ARTEMISININA COMBINADA COM OUTROS INGREDIENTES FARMACÊUTICOS ATIVOS EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30046020	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM ARTESUNATO OU CLOROQUINA EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30046090	OUTROS MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM OUTROS PRINCÍPIOS ATIVOS ANTIMALÁRICOS DESCRITOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO PRESENTE CAPÍTULO, EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049010	ADESIVOS DE SISTEMA TERAPÊUTICO TRANSDÉRMICO PARA TRATAMENTO DE CÂNCER OU DOENÇAS CARDÍACAS EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VAREJO	0	0
30049020	ÁGUA ESTÉRIL FECHADA PARA INALAÇÃO DE GRAU FARMACÊUTICO EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADA PARA VAREJO	0	0
30049030	ANTISSÉPTICOS EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA O VAREJO	0	0
30049041	ANESTÉSICOS CONTENDO CLORIDRATO DE PROCAÍNA EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049049	OUTROS ANESTÉSICOS EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049051	MEDICAMENTOS PARA TOSSE OU REFRIGERADO QUE CONTENHAM ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, PARACETAMOL OU DIPIRONA, PARA USO ORAL EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049052	MEDICAMENTOS PARA TOSSE OU REFRIGERADO QUE CONTENHAM MALEATO DE CLORFENIRAMINA EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049053	MEDICAMENTOS PARA TOSSE OU REFRIGERADO QUE CONTENHAM DICLOFENACO PARA USO ORAL EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049054	MEDICAMENTOS PARA TOSSE OU REFRIGERADO QUE CONTENHAM PIROXICAM OU IBUPROFENO EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049055	OUTROS ANALGÉSICOS, ANTITÉRMICOS E OUTROS MEDICAMENTOS PARA TOSSE OU REFRIGERADO EM FORMA DE LINIMENTO, EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049059	OUTROS ANALGÉSICOS, ANTIPIRÉTICOS E OUTROS MEDICAMENTOS PARA TOSSE OU REFRIGERADO EM OUTRAS FORMAS, EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049062	ANTIMALÁRICOS CONTENDO PRIMAQUINA EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049064	ANTIMALÁRICOS EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO CONTENDO ATREMISININA, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 30046010	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30049065	ANTIMALÁRICOS MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049069	OUTROS ANTIMALÁRICOS EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VAREJO	0	0
30049071	ANTI-HELMÍNTICO CONTENDO PIPERAZINA OU MEBENDAZOL EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADO PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049072	MEDICAMENTOS ANTI-HELMÍNTICOS À BASE DE PLANTAS EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049079	OUTROS MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM ANTI-HELMÍNTICO EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049081	OUTROS MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO DO CÂNCER OU DE DOENÇAS INTRATÁVEIS QUE CONTENHAM DEFEROXAMINA PARA INJEÇÃO EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049082	MEDICAMENTOS ANTI-HIV EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049089	OUTROS MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE CÂNCER OU OUTRAS DOENÇAS INTRATÁVEIS EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049091	MEDICAMENTOS CONTENDO CLORETO DE SÓDIO OU GLICOSE PARA INFUSÃO EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049092	MEDICAMENTOS CONTENDO SORBITOL OU SALBUTAMOL PARA INFUSÃO EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049093	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM SORBITOL OU SALBUTAMOL EM OUTRAS FORMAS, EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049094	MEDICAMENTOS CONTENDO CIMETIDINA OU RANITIDINA, EXCETO AQUELES PARA INJEÇÃO EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049095	MEDICAMENTOS CONTENDO FENOBARBITAL, DIAZEPAM OU CLORPROMAZINA, EXCETO OS DESTINADOS A INJEÇÃO OU INFUSÃO EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049096	MEDICAMENTOS PARA GOTAS NASAIS QUE CONTENHAM NAFAZOLINA, XILOMETAZOLINA OU OXIMETAZOLINA EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049098	OUTROS MEDICAMENTOS À BASE DE PLANTAS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 3002, 3005 OU 3006, EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049099	OUTROS MEDICAMENTOS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 3002, 3005 OU 3006, EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30051010	CURATIVOS ADESIVOS E OUTROS ARTIGOS COM CAMADA ADESIVA IMPREGNADA OU REVESTIDA COM SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS	0	0
30051090	OUTROS CURATIVOS ADESIVOS E OUTROS ARTIGOS COM UMA CAMADA ADESIVA	0	0
30059010	BANDAGENS	0	0
30059020	GAZE	0	0
30059090	OUTRAS PASTAS E ARTIGOS SIMILARES IMPREGNADOS OU REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO PARA FINS MÉDICO-CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS OU VETERINÁRIOS	0	0
30061010	FIOS CIRÚRGICOS OU ODONTOLÓGICOS ABSORVÍVEIS ESTÉREIS BARREIRAS DE ADESÃO CIRÚRGICAS OU ODONTOLÓGICAS ESTÉREIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30061090	OUTRO MATERIAL DE SUTURA CIRÚRGICA ESTÉRIL DE CATEGUTE ADESIVO DE TECIDO PARA FECHAMENTO DE FERIDAS LAMINARIA LAMINARIA TENT ABSORVÍVEL HEMOSTÁTICO CIRÚRGICO OU ODONTOLÓGICO BARREIRAS DE ADESÃO ESTÉREIS CIRÚRGICAS OU ODONTOLÓGICAS	0	0
30062000	REAGENTES PARA TIPAGEM DE SANGUE	0	0
30063010	SULFATO DE BÁRIO PARA EXAME DE RAIOS X PARA SER TOMADO POR VIA ORAL	0	0
30063020	REAGENTES DE ORIGEM MICROBIANA PARA DIAGNÓSTICO BIOLÓGICO VETERINÁRIO	0	0
30063030	OUTROS REAGENTES PARA DIAGNÓSTICO MICROBIANO	0	0
30063090	OUTRAS PREPARAÇÕES OPACIFICANTES PARA EXAMES DE RAIOS X E REAGENTES DE DIAGNÓSTICO PARA PACIENTES	0	0
30064010	CIMENTOS DENTÁRIOS E OUTRAS OBTURAÇÕES DENTÁRIAS	0	0
30064020	CIMENTOS PARA RECONSTRUÇÃO ÓSSEA	0	0
30065000	CAIXAS E KITS DE PRIMEIROS SOCORROS	0	0
30066000	PREPARAÇÕES QUÍMICAS CONTRACEPTIVAS À BASE DE HORMÔNIOS, DE OUTROS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2937 OU DE ESPERMICIDAS	0	0
30067000	PREPARAÇÕES EM GEL USADAS NA MEDICINA HUMANA OU VETERINÁRIA COMO LUBRIFICANTE PARA EXAME FÍSICO CIRÚRGICO OU AGENTE DE ACOPLAMENTO ENTRE O CORPO E INSTRUMENTOS MÉDICOS	0	0
30069100	APARELHOS IDENTIFICÁVEIS PARA USO EM OSTOMIA	0	0
30069210	RESÍDUOS FARMACÊUTICOS DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE CÂNCER, HIV, AIDS OU OUTRAS DOENÇAS INTRATÁVEIS	0	0
30069290	OUTROS RESÍDUOS FARMACÊUTICOS	0	0
31010010	FERTILIZANTES DE ORIGEM EXCLUSIVAMENTE VEGETAL	0	0
31010092	OUTROS FERTILIZANTES QUIMICAMENTE TRATADOS DE ORIGEM ANIMAL	0	0
31010099	OUTROS FERTILIZANTES NÃO EXCLUSIVAMENTE DE ORIGEM VEGETAL E FERTILIZANTES PRODUZIDOS PELA MISTURA OU TRATAMENTO QUÍMICO DE PRODUTOS ANIMAIS OU VEGETAIS	0	0
31021000	UREIA	0	0
31022100	SULFATO DE AMÔNIO	0	0
31022900	SAIS DUPLOS E MISTURAS DE SULFATO DE AMÔNIO E NITRATO DE AMÔNIO	0	0
31023000	NITRATO DE AMÔNIO	0	0
31024000	MISTURAS DE NITRATO DE AMÔNIO COM CARBONATO DE CÁLCIO OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS NÃO FERTILIZANTES	0	0
31025000	NITRATO DE SÓDIO	0	0
31026000	SAIS DUPLOS E MISTURA DE NITRATO DE CÁLCIO E NITRATO DE AMÔNIO	0	0
31028000	MISTURA DE UREIA E NITRATO DE AMÔNIO EM SOLUÇÃO AQUOSA OU AMONIACAL	0	0
31029000	OUTROS FERTILIZANTES QUÍMICOS OU MINERAIS NITROGÊNICOS, INCLUSIVE MISTURAS NÃO ESPECIFICADAS NAS POSIÇÕES ANTERIORES	0	0
31031110	SUPERFOSFATOS DE GRAU ALIMENTÍCIO CONTENDO, EM PESO, 35% OU MAIS DE PENTÓXIDO DE DIFÓSFORO (P2O5)	0	0
31031190	OUTROS SUPERFOSFATOS QUE CONTENHAM, EM PESO, 35% OU MAIS DE PENTAÓXIDO DE DIFÓSFORO (P2O5)	0	0
31031910	SUPERFOSFATOS DE GRAU ALIMENTÍCIO, EXCETO OS QUE CONTÊM, EM PESO, 35% OU MAIS DE PENTÓXIDO DE DIFÓSFORO (P2O5)	0	0
31031990	OUTROS SUPERFOSFATOS, EXCETO OS QUE CONTENHAM, EM PESO, 35% OU MAIS DE PENTÓXIDO DE DIFÓSFORO (P2O5)	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31039010	FERTILIZANTES FOSFATADOS CALCINADOS	0	0
31039090	OUTROS FERTILIZANTES FOSFATADOS MINERAIS OU QUÍMICOS	0	0
31042000	CLORETO DE POTÁSSIO	0	0
31043000	SULFATO DE POTÁSSIO	0	0
31049000	OUTROS FERTILIZANTES POTÁSSICOS MINERAIS OU QUÍMICOS	0	0
31051010	SUPERFOSFATOS E FERTILIZANTES FOSFATADOS CALCINADOS EM TABLETES OU FORMAS SIMILARES OU EM EMBALAGENS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 10 KG	0	0
31051020	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS CONTENDO DOIS OU TRÊS TIPOS DE NITROGÊNIO, FÓSFORO E POTÁSSIO, EM TABLETES OU FORMAS SIMILARES, OU EM EMBALAGENS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 10 KG	0	0
31051090	OUTRAS MERCADORIAS DESTE CAPÍTULO EM TABLETES OU FORMAS SIMILARES OU EM EMBALAGENS DE PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 10 KG	0	0
31052000	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS QUE CONTÊM OS ELEMENTOS FERTILIZANTES NITROGÊNIO, FÓSFORO E POTÁSSIO	0	0
31053000	HIDROGENOORTOFOSFATO DE DIAMÔNIO	0	0
31054000	DIHIDROGENOORTOFOSFATO DE AMÔNIO E SUAS MISTURAS COM HIDROGENOORTOFOSFATO DE DIAMÔNIO	0	0
31055100	OUTROS FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS CONTENDO NITRATOS E FOSFATOS	0	0
31055900	OUTROS FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS CONTENDO NITROGÊNIO E FÓSFORO	0	0
31056000	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS CONTENDO FÓSFORO E POTÁSSIO	0	0
31059000	OUTROS FERTILIZANTES NES	0	0
32011000	EXTRATO DE QUEBRACHO	0	0
32012000	EXTRATO DE ÁGUA	0	0
32019000	OUTROS TANINOS DE ORIGEM VEGETAL, EXCETO O EXTRATO DE QUEBRACHO E DE ACÁCIA	0	0
32021000	SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS SINTÉTICAS DE BRONZEAMENTO	0	0
32029000	SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS DE BRONZEAMENTO PREPARAÇÕES DE BRONZEAMENTO E PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS PARA PRÉ-BRONZEAMENTO	0	0
32030010	MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL E PREPARAÇÕES ESPECIFICADAS NA NOTA 3 DO CAP. 32, À BASE DE MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL, PARA USO NA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	0	0
32030090	OUTRAS MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL E PREPARAÇÕES, CONFORME ESPECIFICADO NA NOTA 3 DO CAP. 32, À BASE DE MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL	0	0
32041110	CORANTES DISPERSOS BRUTOS E PREPARAÇÕES À BASE DESSES CORANTES, CONFORME ESPECIFICADO NA NOTA 3 DO CAPÍTULO 32	0	0
32041190	OUTROS CORANTES DISPERSOS E PREPARAÇÕES À BASE DESSES CORANTES, CONFORME ESPECIFICADO NA NOTA 3 DO CAPÍTULO 32	0	0
32041210	TINTAS ÁCIDAS	0	0
32041290	PREPARAÇÕES ÁCIDAS E CORANTES MORDENTES E PREPARAÇÕES À BASE DESSES CORANTES, CONFORME ESPECIFICADO NA NOTA 3 DO CAPÍTULO 32	0	0
32041300	CORANTES BÁSICOS E PREPARAÇÕES À BASE DESSES CORANTES, CONFORME ESPECIFICADO NA NOTA 3 DO CAPÍTULO 32	0	0
32041400	CORANTES DIRETOS E PREPARAÇÕES À BASE DESSES CORANTES, CONFORME ESPECIFICADO NA NOTA 3 DO CAPÍTULO 32	0	0
32041500	IVA CORANTES E PREPARAÇÕES À BASE DESSES CORANTES, CONFORME ESPECIFICADO NA NOTA 3 DO CAPÍTULO 32	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32041600	CORANTES REATIVOS E PREPARAÇÕES À BASE DESSES CORANTES, CONFORME ESPECIFICADO NA NOTA 3 DO CAPÍTULO 32	0	0
32041710	PIGMENTO ORGÂNICO SINTÉTICO EM FORMA DE PÓ, CONFORME ESPECIFICADO NA NOTA 3 DO CAPÍTULO 32	0	0
32041790	PIGMENTOS E PREPARAÇÕES À BASE DESSES PIGMENTOS, EXCETO PIGMENTOS ORGÂNICOS SINTÉTICOS EM PÓ, CONFORME ESPECIFICADO NA NOTA 3 DO CAPÍTULO 32	0	0
32041900	OUTRAS MATÉRIAS CORANTES ORGÂNICAS SINTÉTICAS E PREPARAÇÕES À BASE DESSAS MATÉRIAS, INCLUINDO MISTURAS DAS SUBPOSIÇÕES 320411 A 320419, CONFORME ESPECIFICADO NA NOTA 3 DO CAPÍTULO 32	0	0
32042000	PRODUTOS ORGÂNICOS SINTÉTICOS USADOS COMO AGENTES DE BRILHO FLUORESCENTE	0	0
32049000	PRODUTOS ORGÂNICOS SINTÉTICOS USADOS COMO LUMINÓFOROS	0	0
32050000	LACAS DE COR E PREPARAÇÕES ESPECIFICADAS NA NOTA 3 DO CAP. 32 COM BASE EM LACAS DE COR	0	0
32061110	PIGMENTOS COM 80% OU MAIS, EM PESO, DE DIÓXIDO DE TITÂNIO CALCULADO SOBRE A MATÉRIA SECA	0	0
32061190	PREPARAÇÕES COM 80% OU MAIS DE DIÓXIDO DE TITÂNIO CALCULADO SOBRE A MATÉRIA SECA	0	0
32061910	PIGMENTOS COM MENOS DE 80% EM PESO DE DIÓXIDO DE TITÂNIO CALCULADO SOBRE A MATÉRIA SECA	0	0
32061990	PREPARAÇÕES COM MENOS DE 80% EM PESO DE DIÓXIDO DE TITÂNIO CALCULADO SOBRE A MATÉRIA SECA	0	0
32062010	AMARELO CROMO VERDE CROMO MOLIBDATO LARANJA OU VERMELHO PIGMENTOS E PREPARAÇÕES À BASE DE COMPOSTOS DE CROMO	0	0
32062090	OUTROS PIGMENTOS E PREPARAÇÕES À BASE DE COMPOSTOS DE CROMO	0	0
32064110	PREPARAÇÕES DE ULTRAMARINO	0	0
32064190	ULTRAMARINO	0	0
32064210	PREPARAÇÕES À BASE DE SULFETO DE ZINCO	0	0
32064290	LITHOPONE E OUTROS PIGMENTOS À BASE DE SULFETO DE ZINCO	0	0
32064910	PREPARAÇÕES DE OUTRAS MATÉRIAS CORANTES	0	0
32064990	OUTRAS MATÉRIAS CORANTES NES	0	0
32065010	PREPARAÇÕES DE PIGMENTOS INORGÂNICOS USADOS COMO LUMINÓFOROS	0	0
32065090	OUTROS PRODUTOS INORGÂNICOS DO TIPO UTILIZADO COMO LUMINÓFOROS	0	0
32071000	PIGMENTOS PREPARADOS, OPACIFICADORES, CORES E PREPARAÇÕES SIMILARES	0	0
32072010	FRITAS DE ENAMEL	0	0
32072090	OUTROS ESMALTES E VIDRADOS VITRIFICÁVEIS, ENGOBES E PREPARAÇÕES SIMILARES	0	0
32073000	LUSTRES LÍQUIDOS E PREPARAÇÕES SIMILARES	0	0
32074000	FRITA DE VIDRO E OUTROS VIDROS EM PÓ, GRÂNULOS OU FLOCOS	0	0
32081011	VERNIZES À BASE DE POLIÉSTERES EM MEIO NÃO AQUOSO USADOS EM ODONTOLOGIA	0	0
32081019	VERNIZES À BASE DE POLIÉSTERES EM MEIO NÃO AQUOSO NÃO DESTINADOS A USO ODONTOLÓGICO	0	0
32081020	TINTAS ANTIINCRUSTANTES OU ANTICORROSIVAS PARA CASCOS DE NAVIOS À BASE DE POLIÉSTERES EM MEIO NÃO AQUOSO	0	0
32081090	OUTRAS TINTAS À BASE DE POLIÉSTERES EM MEIO NÃO AQUOSO E SOLUÇÕES DEFINIDAS NA NOTA 4 DO CAP. 32 À BASE DE POLIÉSTERES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32082040	TINTAS ANTI-INCRUSTANTES OU ANTICORROSIVAS DE POLÍMEROS ACRÍLICOS OU VINÍLICOS EM MEIO NÃO AQUOSO PARA CASCOS DE NAVIOS	0	0
32082070	VERNIZES À BASE DE POLÍMEROS ACRÍLICOS OU VINÍLICOS PARA USO ODONTOLÓGICO EM MEIO NÃO AQUOSO	0	0
32082090	OUTRAS TINTAS E VERNIZES EM MEIO NÃO AQUOSO E SOLUÇÕES DEFINIDAS NA NOTA 4 DO CAP. 32 À BASE DE POLÍMEROS ACRÍLICOS OU VINÍLICOS	0	0
32089011	VERNIZES EM MEIO NÃO AQUOSO COM RESISTÊNCIA AO CALOR ACIMA DE 100C PARA USO ODONTOLÓGICO	0	0
32089019	VERNIZES EM MEIO NÃO AQUOSO COM RESISTÊNCIA AO CALOR ACIMA DE 100C NÃO PARA USO ODONTOLÓGICO	0	0
32089021	VERNIZES EM MEIO NÃO AQUOSO 100C E ABAIXO DA RESISTÊNCIA AO CALOR PARA USO ODONTOLÓGICO	0	0
32089029	VERNIZES EM MEIO NÃO AQUOSO 100C E ABAIXO DA RESISTÊNCIA AO CALOR NÃO PARA USO ODONTOLÓGICO	0	0
32089030	TINTAS ANTIINCRUSTANTES OU ANTICORROSIVAS PARA CASCOS DE NAVIOS À BASE DE OUTROS POLÍMEROS EM MEIO NÃO AQUOSO	0	0
32089090	OUTRAS TINTAS EM MEIO NÃO AQUOSO E SOLUÇÕES DEFINIDAS NA NOTA 4 DO CAP. 32 E BASEADAS EM OUTROS POLÍMEROS	0	0
32091010	VERNIZES DE POLÍMEROS ACRÍLICOS OU VINÍLICOS EM MEIO AQUOSO	0	0
32091040	TINTAS PARA COURO DE POLÍMEROS ACRÍLICOS OU VINÍLICOS EM MEIO AQUOSO	0	0
32091050	TINTAS ANTI-INCRUSTANTES OU ANTICORROSIVAS DE POLÍMEROS ACRÍLICOS OU VINÍLICOS EM MEIO AQUOSO PARA CASCOS DE NAVIOS	0	0
32091090	OUTRAS TINTAS E VERNIZES DE POLÍMEROS ACRÍLICOS OU VINÍLICOS EM MEIO AQUOSO	0	0
32099000	OUTRAS TINTAS E VERNIZES DE POLÍMEROS SINTÉTICOS OU NATURAIS QUIMICAMENTE MODIFICADOS EM MEIO AQUOSO	0	0
32100010	VARNISHES NES	0	0
32100020	DISTEMPERS	0	0
32100030	PIGMENTOS DE ÁGUA PREPARADOS PARA ACABAMENTO DE COURO	0	0
32100091	TINTAS ANTI-INCRUSTANTES OU ANTI-CORROSIVAS PARA CASCOS DE NAVIOS NES	0	0
32100099	OUTRAS TINTAS E VERNIZES NES	0	0
32110000	SECADORES PREPARADOS	0	0
32121000	FOLHAS DE CARIMBO	0	0
32129011	PASTA DE ALUMÍNIO PARA FABRICAÇÃO DE TINTAS	0	0
32129013	CHUMBO BRANCO DISPERSO EM ÓLEO PARA FABRICAÇÃO DE TINTAS	0	0
32129014	PIGMENTOS EM MEIOS NÃO AQUOSOS, LÍQUIDOS OU EM FORMA DE PASTA, UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE TINTAS PARA COURO	0	0
32129019	OUTROS PIGMENTOS EM MEIO NÃO AQUOSO, LÍQUIDO OU EM PASTA, UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE TINTAS	0	0
32129021	CORANTES E OUTRAS MATÉRIAS CORANTES EMBALADOS PARA VAREJO PARA INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS OU BEBIDAS	0	0
32129022	OUTROS CORANTES EMBALADOS PARA VAREJO	0	0
32129029	OUTRAS MATÉRIAS CORANTES EMBALADAS PARA O VAREJO	0	0
32131000	ARTISTAS ESTUDANTES OU PINTORES DE LETREIROS CORES QUE MODIFICAM MATIZES, CORES DE DIVERSÃO E SIMILARES EM CONJUNTOS	0	0
32139000	ARTISTAS, ESTUDANTES OU PINTORES DE LETREIROS, CORES QUE MODIFICAM MATIZES, CORES DE DIVERSÃO E SIMILARES, NÃO APRESENTADAS EM CONJUNTOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32141000	MASSA PARA VIDRACEIROS E ENXERTOS CIMENTOS DE RESINA COMPOSTOS PARA CALAFETAGEM E OUTROS MASTIQUES E ENCHIMENTOS PARA PINTORES	0	0
32149000	PREPARAÇÕES DE REVESTIMENTO NÃO REFRATÁRIO PARA FACHADAS, PAREDES INTERNAS, PISOS, TETOS OU SIMILARES	0	0
32151110	TINTA DE IMPRESSÃO PRETA CURÁVEL POR UV	0	0
32151190	OUTRA TINTA PRETA PARA IMPRESSÃO	0	0
32151900	OUTRAS TINTAS DE IMPRESSÃO, EXCETO PRETA	0	0
32159010	MASSA DE CARBONO PARA FABRICAÇÃO DE PAPEL CARBONO	0	0
32159060	TINTA PARA ESCREVER OU DESENHAR	0	0
32159070	TINTA PARA MÁQUINAS DUPLICADORAS DA POSIÇÃO 8472	0	0
32159090	OUTRAS TINTAS	0	0
33011200	ÓLEOS ESSENCIAIS DE LARANJA	0	0
33011300	ÓLEOS ESSENCIAIS DE LIMÃO	0	0
33011900	ÓLEOS ESSENCIAIS DE OUTRAS FRUTAS CÍTRICAS	0	0
33012400	ÓLEOS ESSENCIAIS DE HORTELÃ-PIMENTA	0	0
33012500	ÓLEOS ESSENCIAIS DE OUTRAS MENTA	0	0
33012910	OUTROS ÓLEOS ESSENCIAIS DE CAPIM-LIMÃO CRITRONELA NOZ-MOSCADA CANELA GENGIBRE CARDAMOMO ERVA-DOCE OU PALMEIRA	0	0
33012920	OUTROS ÓLEOS ESSENCIAIS DE SÂNDALO	0	0
33012990	OUTROS ÓLEOS ESSENCIAIS QUE NÃO SEJAM DE FRUTAS CÍTRICAS	0	0
33013000	RESINÓIDES	0	0
33019010	DESTILADOS AQUOSOS E SOLUÇÕES DE ÓLEOS ESSENCIAIS PRÓPRIOS PARA USO MEDICINAL	0	0
33019090	OLEORRESINAS EXTRAÍDAS E CONCENTRADOS DE ÓLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS, ÓLEOS FIXOS, CERAS OU SEMELHANTES, E SUBPRODUTOS TERPÊNICOS DA DESTERPENIZAÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS E DESTILADOS AQUOSOS E SOLUÇÕES AQUOSAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS, EXCETO OS ADEQUADOS PARA USO MEDICINAL	0	0
33021010	PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS ODORÍFERAS EM FORMA LÍQUIDA PARA A FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS	0	0
33021020	PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS ODORÍFERAS EM OUTRAS FORMAS PARA A FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS	0	0
33021090	OUTRAS PREPARAÇÕES ODORÍFERAS USADAS NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS OU BEBIDAS, EXCETO PARA BEBIDAS ALCOÓLICAS	0	0
33029000	OUTRAS MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS E MISTURAS À BASE DE UMA OU MAIS DESSAS SUBSTÂNCIAS, DO TIPO UTILIZADO COMO MATÉRIA-PRIMA NA INDÚSTRIA, EXCETO NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS E BEBIDAS	0	0
33030000	PERFUMES E ÁGUAS SANITÁRIAS	0	0
33041000	PREPARAÇÕES DE MAQUIAGEM PARA OS LÁBIOS	0	0
33042000	PREPARAÇÕES DE MAQUIAGEM PARA OS OLHOS	0	0
33043000	PREPARAÇÕES PARA MANICURE E PEDICURE	0	0
33049100	PÓS PARA A PELE, EXCETO MEDICAMENTOS	0	0
33049920	PREPARAÇÕES ANTIACNE	0	0
33049930	OUTROS CREMES E LOÇÕES PARA O ROSTO OU PARA A PELE	0	0
33049990	OUTRAS PREPARAÇÕES DE MAQUIAGEM PARA CUIDADOS COM A PELE, EXCETO MEDICAMENTOS	0	0
33051010	XAMPUS COM PROPRIEDADES ANTIFÚNGICAS	0	0
33051090	XAMPUS SEM PROPRIEDADES ANTIFÚNGICAS	0	0
33052000	PREPARAÇÕES PARA ONDULAÇÃO OU ALISAMENTO PERMANENTE DOS CABELOS	0	0
33053000	LAQUEADORES DE CABELO	0	0
33059000	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA CABELOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33061010	PASTAS E PÓS PROFILÁTICOS PARA HIGIENE BUCAL OU DENTÁRIA	0	0
33061090	OUTROS DENTIFRÍCIOS	0	0
33062000	FIO DENTAL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE VAREJO	0	0
33069000	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA HIGIENE BUCAL OU DENTAL	0	0
33071000	PREPARAÇÕES PRÉ-BARBA OU PÓS-BARBA	0	0
33072000	DESODORANTES E ANTITRANSPIRANTES PESSOAIS	0	0
33073000	SAIS DE BANHO PERFUMADOS E OUTRAS PREPARAÇÕES PARA BANHO	0	0
33074110	PÓS PERFUMADOS OU INCENSO PARA RITOS RELIGIOSOS	0	0
33074190	AGARBATTI E OUTRAS PREPARAÇÕES ODORÍFERAS QUE FUNCIONAM POR COMBUSTÃO	0	0
33074910	PREPARAÇÕES PARA PERFUMAÇÃO DE AMBIENTES	0	0
33074990	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA DESODORIZAÇÃO DE AMBIENTES	0	0
33079010	PREPARAÇÕES PARA BANHEIROS DE ANIMAIS	0	0
33079030	PAPÉIS E TECIDOS IMPREGNADOS OU REVESTIDOS COM PERFUME OU COSMÉTICOS	0	0
33079040	OUTROS PRODUTOS DE PERFUMARIA OU COSMÉTICOS, INCLUSIVE DEPILATÓRIOS	0	0
33079050	SOLUÇÕES PARA LENTES DE CONTATO OU OLHOS ARTIFICIAIS	0	0
33079090	OUTROS PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	0	0
34011140	SABONETE MEDICAMENTOSO, INCLUSIVE SABONETE DESINFETANTE PARA USO EM BANHEIROS	0	0
34011150	OUTROS SABONETES, INCLUSIVE SABONETE PARA USO NO BANHEIRO	0	0
34011160	FELTROS OU NÃO TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU COBERTOS COM SABÃO OU DETERGENTE PARA USO SANITÁRIO	0	0
34011190	OUTROS SABÕES E PRODUTOS E PREPARAÇÕES ORGÂNICOS TENSOATIVOS NA FORMA DE BARRAS, BOLOS, PEDAÇOS OU FORMAS MOLDADAS E PASTA DE PAPEL IMPREGNADA, REVESTIDA OU RECOBERTA COM SABÃO OU DETERGENTE PARA USO SANITÁRIO	0	0
34011910	FELTROS OU NÃO TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU COBERTOS COM SABÃO OU DETERGENTE, NÃO DESTINADOS A USO SANITÁRIO	0	0
34011990	OUTROS SABÕES E PRODUTOS E PREPARAÇÕES ORGÂNICOS TENSOATIVOS NA FORMA DE BARRAS, BOLOS, PEDAÇOS OU FORMAS MOLDADAS E PASTA DE PAPEL IMPREGNADA, REVESTIDA OU RECOBERTA DE SABÃO OU DETERGENTE, NÃO DESTINADOS A USO SANITÁRIO	0	0
34012020	CHIPS DE SABÃO	0	0
34012091	SABÃO PARA DESTINTAGEM POR FLOTAÇÃO DE PAPEL RECICLADO	0	0
34012099	OUTROS SABONETES EM OUTRAS FORMAS	0	0
34013000	PRODUTOS E PREPARAÇÕES ORGÂNICOS ATIVOS DE SUPERFÍCIE PARA LAVAR A PELE EM LÍQUIDO OU CREME PARA VAREJO	0	0
34021110	ALCOOIS GRAXOS SULFATADOS ANIÔNICOS	0	0
34021140	ANIÔNICO DE ALQUILBENZENO SULFONADO	0	0
34021190	OUTROS AGENTES TENSOATIVOS ORGÂNICOS ANIÔNICOS	0	0
34021200	AGENTES TENSOATIVOS ORGÂNICOS CATIÔNICOS	0	0
34021310	POLIBUTADIENO COM TERMINAÇÃO HIDROXILA NÃO IÔNICA	0	0
34021390	OUTROS AGENTES TENSOATIVOS ORGÂNICOS NÃO IÔNICOS	0	0
34021910	OUTROS AGENTES ORGÂNICOS ATIVOS DE SUPERFÍCIE PARA PREPARAÇÕES DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS	0	0
34021990	OUTROS AGENTES ORGÂNICOS ATIVOS DE SUPERFÍCIE	0	0
34022014	PREPARAÇÕES TENSOATIVAS EM FORMA LÍQUIDA PARA O VAREJO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

34022015	PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM OU LIMPEZA, INCLUSIVE BRANQUEAMENTO, LIMPEZA OU DESENGORDURAMENTO, EM FORMA LÍQUIDA, PARA O VAREJO	0	0
34022094	PREPARAÇÕES TENSOATIVAS QUE NÃO ESTEJAM NA FORMA LÍQUIDA PARA VAREJO	0	0
34022095	PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM OU LIMPEZA, INCLUSIVE BRANQUEAMENTO, LIMPEZA OU DESENGORDURAMENTO, NÃO EM FORMA LÍQUIDA, PARA VENDA A VAREJO	0	0
34029011	AGENTES UMECTANTES ANIÔNICOS DE SUPERFÍCIE ATIVA NA FORMA LÍQUIDA, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
34029012	PREPARAÇÕES ANIÔNICAS PARA LAVAGEM OU LIMPEZA, INCLUSIVE PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA OU DESENGORDURAMENTO, BRANQUEAMENTO, EM FORMA LÍQUIDA, NÃO DESTINADAS AO VAREJO	0	0
34029013	PREPARAÇÕES NÃO ANIÔNICAS PARA LAVAGEM OU LIMPEZA, INCLUSIVE PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA E DESENGORDURAMENTO, BRANQUEAMENTO, EM FORMA LÍQUIDA, NÃO DESTINADAS AO VAREJO	0	0
34029014	OUTRAS PREPARAÇÕES ANIÔNICAS TENSOATIVAS NA FORMA LÍQUIDA, NÃO DESTINADAS AO VAREJO	0	0
34029019	OUTRAS PREPARAÇÕES TENSOATIVAS EM FORMA LÍQUIDA NÃO DESTINADAS AO VAREJO	0	0
34029091	AGENTES UMECTANTES ANIÔNICOS DE SUPERFÍCIE ATIVA, NÃO NA FORMA LÍQUIDA, NÃO PARA VAREJO	0	0
34029092	OUTRAS PREPARAÇÕES ANIÔNICAS PARA LAVAGEM OU LIMPEZA, INCLUSIVE PREPARAÇÕES PARA BRANQUEAMENTO, LIMPEZA OU DESENGORDURAMENTO, NÃO NA FORMA LÍQUIDA, NÃO DESTINADAS AO VAREJO	0	0
34029093	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM OU LIMPEZA, INCLUSIVE PREPARAÇÕES PARA BRANQUEAMENTO, LIMPEZA OU DESENGORDURAMENTO, NÃO NA FORMA LÍQUIDA, NÃO DESTINADAS AO VAREJO	0	0
34029094	OUTRAS PREPARAÇÕES ANIÔNICAS TENSOATIVAS NÃO NA FORMA LÍQUIDA, NÃO DESTINADAS AO VAREJO	0	0
34029099	OUTRAS PREPARAÇÕES TENSOATIVAS NÃO NA FORMA LÍQUIDA, NÃO DESTINADAS À VENDA NO VAREJO	0	0
34031111	PREPARAÇÕES DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TRATAMENTO DE MATERIAIS NA FORMA LÍQUIDA CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 70% DE ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS OU DE PETRÓLEO	0	0
34031119	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA TRATAMENTO DE MATERIAIS NA FORMA LÍQUIDA CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 70% DE PETRÓLEO OU ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS	0	0
34031190	PREPARAÇÕES PARA TRATAMENTO DE MATERIAIS NÃO LÍQUIDOS QUE CONTENHAM, EM PESO, MENOS DE 70% DE ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS OU DE PETRÓLEO	0	0
34031911	PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES PARA MOTORES DE AERONAVES, NA FORMA LÍQUIDA, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 70% DE ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS OU DE PETRÓLEO	0	0
34031912	PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES COM ÓLEO DE SILICONE NA FORMA LÍQUIDA, NÃO DESTINADAS A MOTORES DE AERONAVES, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 70% DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS	0	0
34031919	OUTRAS PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES NÃO DESTINADAS A MOTORES DE AERONAVES, NA FORMA LÍQUIDA, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 70% DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS NES	0	0
34031990	OUTRAS PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES NÃO LÍQUIDAS QUE CONTENHAM, EM PESO, MENOS DE 70% DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS NES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

34039111	PREPARAÇÕES PARA TRATAMENTO DE MATERIAIS NA FORMA LÍQUIDA CONTENDO ÓLEO DE SILICONE QUE NÃO CONTENHAM PETRÓLEO OU ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS	0	0
34039119	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA TRATAMENTO DE MATERIAIS NA FORMA LÍQUIDA QUE NÃO CONTENHAM ÓLEO DE SILICONE QUE NÃO CONTENHAM PETRÓLEO OU ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS	0	0
34039190	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA TRATAMENTO DE MATERIAIS NÃO LÍQUIDOS QUE NÃO CONTENHAM PETRÓLEO OU ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS	0	0
34039911	PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES PARA MOTORES DE AERONAVES, NA FORMA LÍQUIDA, QUE NÃO CONTENHAM PETRÓLEO OU ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS	0	0
34039912	PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES COM ÓLEO DE SILICONE NA FORMA LÍQUIDA QUE NÃO CONTENHAM PETRÓLEO OU ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS	0	0
34039919	OUTRAS PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES NA FORMA LÍQUIDA QUE NÃO CONTENHAM PETRÓLEO OU ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS NES	0	0
34039990	OUTRAS PREPARAÇÕES NÃO NA FORMA LÍQUIDA QUE NÃO CONTENHAM PETRÓLEO OU ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS NES	0	0
34042000	CERAS ARTIFICIAIS E PREPARADAS DE POLI (OXIETILENO) (POLIETILENOGLICOL)	0	0
34049010	CERAS ARTIFICIAIS E PREPARADAS DE LIGNITO QUIMICAMENTE MODIFICADO	0	0
34049090	OUTRAS CERAS ARTIFICIAIS E PREPARADAS NES	0	0
34051000	POLIMENTOS, CREMES E PREPARAÇÕES SIMILARES PARA CALÇADOS OU COURO	0	0
34052000	POLIDORES, CREMES E PREPARAÇÕES SIMILARES PARA MANUTENÇÃO DE TRABALHOS EM MADEIRA, INCLUSIVE MÓVEIS	0	0
34053000	POLIMENTOS E PREPARAÇÕES SIMILARES PARA CARROCERIAS, EXCETO POLIMENTOS DE METAIS	0	0
34054020	PASTAS E PÓS PARA LIMPEZA E OUTRAS PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA, EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 1 KG	0	0
34054090	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA NES	0	0
34059010	POLIMENTOS METÁLICOS	0	0
34059090	OUTROS POLIMENTOS CREMES PARA OUTROS MÓVEIS PISOS VIDROS E PREPARAÇÕES SEMELHANTES, EXCETO CERAS DA POSIÇÃO 3404	0	0
34060000	VELAS, CÍRIOS E SIMILARES	0	0
34070010	PASTAS PARA MODELAGEM	0	0
34070020	CERA ODONTOLÓGICA OU COMPOSTOS PARA MOLDAGEM ODONTOLÓGICA EM CONJUNTOS EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO OU EM PLACAS, BASTÕES EM FORMA DE FERRADURA OU FORMAS SEMELHANTES	0	0
34070030	OUTRAS PREPARAÇÕES USADAS EM ODONTOLOGIA À BASE DE GESSO (DE GESSO CALCINADO OU SULFATO DE CÁLCIO)	0	0
35011000	CASEÍNA	0	0
35019010	CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DE CASEÍNA	0	0
35019020	GLÚCIDOS DE CASEÍNA	0	0
35021100	ALBUMINA DE OVO SECA	0	0
35021900	ALBUMINA DE OVO NÃO SECA	0	0
35022000	ALBUMINA DO LEITE CONCENTRADOS DE DUAS OU MAIS PROTEÍNAS DO SORO DE LEITE	0	0
35029000	OUTRAS ALBUMINAS ALBUMINATOS E OUTROS DERIVADOS DE ALBUMINA	0	0
35030011	COLAS DE PEIXE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

35030019	OUTRAS COLAS	0	0
35030030	ISINGLASS	0	0
35030041	GELATINA EM PÓ E DERIVADOS DE GELATINA COM NÍVEL DE INCHAÇO DE A-250 OU B-230 OU SUPERIOR NA ESCALA DE INCHAÇO	0	0
35030049	OUTRAS GELATINAS E DERIVADOS DE GELATINA	0	0
35040000	PEPTONAS E DERIVADOS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PROTEICAS E DERIVADOS N.E.O.P. E PÓ DE COURO, MESMO CROMADOS	0	0
35051010	DEXTRINAS E AMIDOS SOLÚVEIS OU TORRADOS	0	0
35051090	OUTROS AMIDOS MODIFICADOS	0	0
35052000	COLAS À BASE DE AMIDOS OU DEXTRINAS OU OUTROS AMIDOS MODIFICADOS	0	0
35061000	PRODUTOS ADEQUADOS PARA USO COMO COLAS OU ADESIVOS PARA VAREJO DE NO MÁXIMO 1 KG	0	0
35069100	ADESIVOS À BASE DE POLÍMEROS DAS POSIÇÕES 3901 A 3913 OU DE BORRACHA	0	0
35069900	OUTRAS COLAS E ADESIVOS PREPARADOS NES	0	0
35071000	COALHO E SEUS CONCENTRADOS	0	0
35079000	OUTRAS ENZIMAS E ENZIMAS PREPARADAS NES	0	0
36010000	PÓS PROPULSORES	0	0
36020000	EXPLOSIVOS PREPARADOS, EXCETO PÓS PROPULSORES	0	0
36030010	SEMIFUSÍVEIS, TAMPAS ELEMENTARES E TUBOS DE SINAL	0	0
36030020	FUSÍVEIS DE SEGURANÇA OU DE DETONAÇÃO	0	0
36030090	OUTRAS CÁPSULAS DE PERCUSSÃO OU DETONAÇÃO IGNITORES E DETONADORES ELÉTRICOS	0	0
36041000	FOGOS DE ARTIFÍCIO	0	0
36049020	MUNIÇÕES PIROTÉCNICAS EM MINIATURA E CÁPSULAS DE PERCUSSÃO PARA BRINQUEDOS	0	0
36049030	SINALIZADORES OU FOGUETES	0	0
36049090	FOGUETES DE CHUVA, SINAIS DE NEBLINA E OUTROS ARTIGOS PIROTÉCNICOS	0	0
36050000	FÓSFOROS, EXCETO ARTIGOS DE PIROTECNIA DA POSIÇÃO 3604	0	0
36061000	COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS OU DE GÁS LIQUEFEITO EM RECIPIENTES DE NO MÁXIMO 300 CM3 PARA ENCHIMENTO E RECARGA DE ISQUEIROS OU SIMILARES	0	0
36069010	COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS OU SEMI-SÓLIDOS ÁLCOOL SOLIDIFICADO E COMBUSTÍVEIS PREPARADOS SIMILARES	0	0
36069020	FLINTS MAIS LEVES	0	0
36069030	OUTRAS LIGAS DE FERRO-CÉRIO E OUTRAS LIGAS PIROFÓRICAS EM TODAS AS FORMAS	0	0
36069040	TOCHAS DE RESINA, ACENDEDORES DE FOGO E SIMILARES	0	0
36069090	OUTROS ARTIGOS DE MATERIAIS COMBUSTÍVEIS, CONFORME ESPECIFICADO NA NOTA 2 DO CAP. 36	0	0
37011000	CHAPAS E FILMES FOTOGRÁFICOS PLANOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS PARA RAIOS X	0	0
37012000	FILME DE IMPRESSÃO INSTANTÂNEA NO FORMATO PLANO SENSIBILIZADO E NÃO EXPOSTO	0	0
37013000	OUTRAS CHAPAS E FILMES FOTOGRÁFICOS PLANOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, COM QUALQUER LADO ACIMA DE 255 MM	0	0
37019110	CHAPAS E FILMES FOTOGRÁFICOS PLANOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, PARA FOTOGRAFIA COLORIDA NA INDÚSTRIA GRÁFICA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37019190	OUTRAS CHAPAS E FILMES FOTOGRÁFICOS PLANOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, PARA FOTOGRAFIA COLORIDA	0	0
37019910	OUTRAS CHAPAS E FILMES FOTOGRÁFICOS PLANOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, PARA USO NA INDÚSTRIA GRÁFICA	0	0
37019990	OUTRAS CHAPAS E FILMES FOTOGRÁFICOS PLANOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS NES	0	0
37021000	FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS E NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, PARA RAIOS X	0	0
37023100	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS E NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, SEM PERFURAÇÕES DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 105 MM, PARA FOTOGRAFIA COLORIDA	0	0
37023200	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS E NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, SEM PERFURAÇÕES DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 105 MM, COM EMULSÃO DE HALOGENETO DE PRATA	0	0
37023900	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, SEM PERFURAÇÕES DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 105 MM NES	0	0
37024100	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, SEM PERFURAÇÕES, COM LARGURA SUPERIOR A 610 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 200 M, PARA FOTOGRAFIA COLORIDA	0	0
37024210	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS, NÃO EXPOSTOS, DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, SEM PERFURAÇÕES, COM LARGURA SUPERIOR A 610 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 200 M, EXCETO FOTOGRAFIA COLORIDA ADEQUADA PARA A INDÚSTRIA MÉDICA, VETERINÁRIA OU DE IMPRESSÃO	0	0
37024290	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS, NÃO EXPOSTOS, DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, SEM PERFURAÇÕES, COM LARGURA SUPERIOR A 610 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 200 M, EM OUTRAS FORMAS	0	0
37024300	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, SEM PERFURAÇÕES, DE LARGURA SUPERIOR A 610 MM E COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 200 M	0	0
37024400	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, SEM PERFURAÇÕES DE LARGURA SUPERIOR A 105 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 610 MM	0	0
37025220	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS, NÃO EXPOSTOS, DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, CARTÃO OU TÊXTEIS, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 16 MM, PARA USO EM CINEMATOGRAFIA	0	0
37025290	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS E NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 16 MM, PARA FOTOGRAFIA COLORIDA, EXCETO PARA USO EM CINEMATOGRAFIA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37025300	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, COM LARGURA SUPERIOR A 16 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 30 M, PARA FOTOGRAFIA COLORIDA PARA SLIDES	0	0
37025440	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS, NÃO EXPOSTOS, DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, DE LARGURA SUPERIOR A 16 A 35 MM E COMPRIMENTO ATÉ 30 M, PARA FOTOGRAFIA COLORIDA, EXCETO SLIDES, MAS PARA USO EM CIÊNCIAS MÉDICO-CIRÚRGICAS, ODONTOLÓGICAS, VETERINÁRIAS E INDÚSTRIA GRÁFICA	0	0
37025490	OUTROS FILMES FOTOGRAFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, CARTÃO OU TÊXTEIS, COM LARGURA SUPERIOR A 16 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 30 M, PARA FOTOGRAFIA COLORIDA, EXCETO PARA SLIDES NES	0	0
37025520	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, COM LARGURA SUPERIOR A 16 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 35 MM, E COMPRIMENTO SUPERIOR A 30 M, PARA FOTOGRAFIA COLORIDA PARA USO EM CINEMATOGRAFIA	0	0
37025550	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, DE LARGURA SUPERIOR A 16 MM A 35 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 30 M, PARA FOTOGRAFIA COLORIDA EM CIÊNCIAS MÉDICAS, CIRÚRGICAS, ODONTOLÓGICAS, VETERINÁRIAS OU NA INDÚSTRIA GRÁFICA	0	0
37025590	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS E NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, COM LARGURA SUPERIOR A 16 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 35 MM, E COMPRIMENTO SUPERIOR A 30 M, PARA FOTOGRAFIA COLORIDA NES	0	0
37025620	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS E NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, DE LARGURA SUPERIOR A 35 MM, PARA FOTOGRAFIA COLORIDA PARA USO EM CINEMATOGRAFIA	0	0
37025690	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS E NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, DE LARGURA SUPERIOR A 35 MM, PARA FOTOGRAFIA COLORIDA, EXCETO PARA USO EM CINEMATOGRAFIA	0	0
37029610	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 30 M, PARA USO EM CINEMATOGRAFIA	0	0
37029690	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 30 M, EXCETO PARA USO EM CINEMATOGRAFIA	0	0
37029710	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS E NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, COM LARGURA SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 30 M, PARA USO EM CINEMATOGRAFIA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37029790	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, COM LARGURA SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 30 M, EXCETO PARA USO EM CINEMATOGRAFIA	0	0
37029810	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS E NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, CARTÃO OU TÊXTEIS, DE LARGURA SUPERIOR A 35 MM, PARA USO EM CINEMATOGRAFIA	0	0
37029830	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, COM LARGURA SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 120 M, EXCETO PARA USO EM CINEMATOGRAFIA	0	0
37029890	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, CARTÃO OU TÊXTEIS DE LARGURA SUPERIOR A 35 MM NES	0	0
37031010	PAPEL FOTOGRÁFICO PAPEL-CARTÃO E TÊXTEIS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 610 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 1000 MM	0	0
37031090	PAPEL FOTOGRÁFICO PAPEL-CARTÃO E TÊXTEIS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 1000 MM	0	0
37032000	PAPEL FOTOGRÁFICO, PAPEL-CARTÃO E TÊXTEIS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 610 MM PARA FOTOGRAFIA COLORIDA	0	0
37039000	PAPEL FOTOGRÁFICO PAPEL-CARTÃO E TÊXTEIS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 610 MM NES	0	0
37040010	CHAPAS OU FILMES DE RAIOS X EXPOSTOS, MAS NÃO REVELADOS	0	0
37040090	CHAPAS FOTOGRÁFICAS FILME PAPEL PAPELÃO E TÊXTEIS EXPOSTOS, MAS NÃO REVELADOS, EXCETO CHAPAS OU FILMES DE RAIOS X	0	0
37050010	EXPOSTOS E REVELADOS POR RAIOS X, EXCETO FILMES CINEMATOGRÁFICOS	0	0
37050020	MICROFILME EXPOSTO E REVELADO, EXCETO FILME CINEMATOGRÁFICO	0	0
37050090	CHAPAS E FILMES FOTOGRÁFICOS EXPOSTOS E REVELADOS, EXCETO FILMES CINEMATOGRÁFICOS E DE RAIOS X E MICROFILMES	0	0
37061010	NEWSREELS TRAVELOGUES FILMES TÉCNICOS E CIENTÍFICOS COM LARGURA DE 35 MM OU MAIS	0	0
37061030	OUTROS FILMES DOCUMENTÁRIOS COM LARGURA DE 35 MM OU MAIS	0	0
37061040	OUTROS FILMES CINEMATOGRÁFICOS EXPOSTOS E REVELADOS QUE CONSISTEM APENAS EM TRILHA SONORA COM LARGURA DE 35 MM OU MAIS	0	0
37061090	OUTROS FILMES CINEMATOGRÁFICOS EXPOSTOS E REVELADOS COM LARGURA DE 35 MM OU MAIS	0	0
37069010	NEWSREELS TRAVELOGUES FILMES TÉCNICOS E CIENTÍFICOS DE LARGURA INFERIOR A 35 MM	0	0
37069030	OUTROS FILMES DOCUMENTÁRIOS COM LARGURA INFERIOR A 35 MM	0	0
37069040	OUTROS FILMES CINEMATOGRÁFICOS EXPOSTOS E REVELADOS QUE CONSISTEM APENAS EM TRILHA SONORA DE LARGURA INFERIOR A 35 MM	0	0
37069090	OUTROS FILMES CINEMATOGRÁFICOS EXPOSTOS E REVELADOS COM LARGURA INFERIOR A 35 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37071000	EMULSÕES SENSIBILIZADORAS	0	0
37079010	MATERIAIS PARA LANTERNAS	0	0
37079090	OUTRAS PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA USO FOTOGRÁFICO E PRODUTOS NÃO MISTURADOS PARA USO FOTOGRÁFICO APRESENTADOS EM PORÇÕES MEDIDAS OU PARA VENDA A VAREJO PARA USO IMEDIATO	0	0
38011000	GRAFITE ARTIFICIAL	0	0
38012000	GRAFITE COLOIDAL OU SEMICOLOIDAL	0	0
38013000	PASTAS CARBONOSAS PARA ELETRODOS E PASTAS SIMILARES PARA REVESTIMENTOS DE FORNOS	0	0
38019000	OUTRAS PREPARAÇÕES À BASE DE GRAFITE OU DE OUTRO CARBONO EM PASTAS, BLOCOS, PLACAS OU OUTROS PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS	0	0
38021000	CARVÃO ATIVADO	0	0
38029010	BAUXITA ATIVADA	0	0
38029020	ARGILAS ATIVADAS OU TERRAS ATIVADAS	0	0
38029090	OUTROS PRODUTOS MINERAIS NATURAIS ATIVADOS E NEGRO ANIMAL, INCLUSIVE NEGRO ANIMAL USADO	0	0
38030000	ÓLEO ALTO	0	0
38040010	LIXÍVIA DE SULFITO CONCENTRADA	0	0
38040020	AGLUTINANTE DE LIGNINA SULFONADA DE CÁLCIO (CA2LS) USADO NA PRODUÇÃO DE TIJOLOS REFRATÁRIOS	0	0
38040090	OUTRAS LIXÍVIAS RESIDUAIS DA FABRICAÇÃO DE POLPA DE MADEIRA, INCLUINDO SULFONATOS DE LIGNINA, MAS EXCLUINDO O TALL OIL DA POSIÇÃO 3803	0	0
38051000	ÓLEOS DE GOMA DE MADEIRA OU SULFATO DE TEREBINTINA	0	0
38059000	OUTROS ÓLEOS TERPÊNICOS PRODUZIDOS POR DESTILAÇÃO OU OUTRO TRATAMENTO DE MADEIRAS DE CONÍFERAS E DIPENTENO BRUTO E TEREBINTINA SULFITADA E OUTRO PARA-CIMENO BRUTO E ÓLEO DE PINHO CONSTITUÍDO PRINCIPALMENTE DE ALFA-TERPINEOL	0	0
38061000	COLOFONIA E ACIDOS RESINOSOS	0	0
38062000	SAIS DE COLOFÔNIA E ÁCIDOS RESINOSOS E SEUS DERIVADOS, EXCETO SAIS DE ADUTOS DE COLOFÔNIA	0	0
38063010	GOMAS DE ÉSTER EM BLOCOS	0	0
38063090	GOMAS DE ÉSTER NÃO EM BLOCOS	0	0
38069010	GOMA DE MASCAR EM BLOCOS	0	0
38069090	GOMAS DE MASCAR QUE NÃO ESTEJAM EM BLOCOS OU ÓLEOS DE COLOFÔNIA E ESPÍRITO DE COLOFÔNIA	0	0
38070000	ALCATRÃO DE MADEIRA E SEUS ÓLEOS, CRESOTE DE MADEIRA, NAFTA DE MADEIRA, PICHE VEGETAL, PICHE DE CERVEJARIA E PREPARAÇÕES SIMILARES À BASE DE BREU, ÁCIDOS RESÍNICOS OU PICHE VEGETAL	0	0
38085210	PRODUTOS DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRA CONTENDO DDT EM EMBALAGENS DE CONTEÚDO DE PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 300 G, EXCETO REVESTIMENTOS DE SUPERFÍCIE	0	0
38085290	OUTRAS MERCADORIAS QUE CONTENHAM DDT EM EMBALAGENS DE CONTEÚDO DE PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 300G	0	0
38085910	OUTROS INSETICIDAS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 DO CAP. 38	0	0
38085921	FUNGICIDAS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 DO CAP. 38 EM RECIPIENTES DE AEROSSOL	0	0
38085929	OUTROS FUNGICIDAS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 DO CAP. 38, EXCETO AQUELES EM RECIPIENTES DE AEROSSOL	0	0
38085931	HERBICIDAS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 DO CAP. 38 EM RECIPIENTES DE AEROSSOL	0	0
38085939	OUTROS HERBICIDAS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 DO CAP. 38, EXCETO OS APRESENTADOS EM EMBALAGENS DE AEROSSOL	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38085940	PRODUTOS ANTIBROTANTES DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 DO CAPÍTULO 38	0	0
38085950	REGULADORES DE CRESCIMENTO DE PLANTAS NA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 DO CAPÍTULO 38	0	0
38085960	DESINFETANTES NA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 DO CAPÍTULO 38	0	0
38085991	PRODUTOS DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRA COM INSETICIDAS OU FUNGICIDAS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 DO CAP. 38, EXCETO REVESTIMENTOS DE SUPERFÍCIE	0	0
38085999	OUTROS PRODUTOS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 DO CAP. 38	0	0
38086110	BOBINAS REPELENTES DE MOSQUITOS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO CAPÍTULO 38, EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 300 G	0	0
38086120	TAPETES REPELENTES DE MOSQUITOS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO CAPÍTULO 38, EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 300 G	0	0
38086130	OUTROS PRODUTOS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO CAP. 38 EM LATAS DE AEROSSOL EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 300 G	0	0
38086140	OUTROS PRODUTOS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO CAP. 38, NA FORMA LÍQUIDA, EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 300 G	0	0
38086150	OUTROS PRODUTOS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO CAP. 38, COM FUNÇÃO DESODORIZANTE, EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 300 G, NÃO ACONDICIONADOS EM LATAS DE AEROSSOL NEM NA FORMA LÍQUIDA	0	0
38086190	OUTROS PRODUTOS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO CAPÍTULO 38, SEM FUNÇÃO DESODORIZANTE, EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 300 G, NÃO ACONDICIONADOS EM LATAS DE AEROSSOL NEM NA FORMA LÍQUIDA	0	0
38086210	PÓ PARA MOLDAGEM EM BOBINAS PARA MOSQUITOS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO CAPÍTULO 38, EM EMBALAGENS COM PESO LÍQUIDO SUPERIOR A 300 G, MAS NÃO SUPERIOR A 7,5 KG	0	0
38086220	BOBINAS REPELENTES DE MOSQUITOS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO CAP. 38, EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO SUPERIOR A 300 G, MAS NÃO SUPERIOR A 7,5 KG	0	0
38086230	TAPETES REPELENTES DE MOSQUITOS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO CAP. 38, EM EMBALAGENS COM PESO LÍQUIDO SUPERIOR A 300 G, MAS NÃO SUPERIOR A 7,5 KG	0	0
38086240	OUTROS PRODUTOS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO CAP. 38 EM LATAS DE AEROSSOL EM EMBALAGENS COM PESO LÍQUIDO SUPERIOR A 300 G, MAS NÃO SUPERIOR A 7,5 KG	0	0
38086250	OUTROS PRODUTOS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO CAP. 38, NA FORMA LÍQUIDA, EM EMBALAGENS DE CONTEÚDO DE PESO LÍQUIDO SUPERIOR A 300 G, MAS NÃO SUPERIOR A 7,5 KG	0	0
38086290	OUTROS PRODUTOS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO CAP. 38, NÃO LÍQUIDOS, EM EMBALAGENS COM PESO LÍQUIDO SUPERIOR A 300 G, MAS NÃO SUPERIOR A 7,5 KG	0	0
38086910	PÓ PARA MOLDAGEM EM BOBINAS PARA MOSQUITOS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO CAPÍTULO 38, EM EMBALAGENS COM PESO LÍQUIDO SUPERIOR A 7,5 KG	0	0
38086990	OUTROS PRODUTOS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO CAPÍTULO 38 EM EMBALAGENS COM PESO LÍQUIDO SUPERIOR A 7,5 KG	0	0
38089110	PREPARAÇÕES INTERMEDIÁRIAS PARA A FABRICAÇÃO DE INSETICIDAS NÃO ESPECIFICADOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 OU 2 DO CAP. 38 QUE CONTENHAM METILCARBAMATO DE 2-(1-METILPROPIL)FENOL	0	0
38089120	PÓ PARA MOLDAGEM EM BOBINAS PARA MOSQUITOS, EXCETO OS ESPECIFICADOS NAS NOTAS DE SUBPOSIÇÕES 1 OU 2 DO CAPÍTULO 38	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38089130	INSETICIDAS NÃO ESPECIFICADOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 OU 2 DO CAPÍTULO 38, EM EMBALAGENS AEROSSÓIS	0	0
38089140	BOBINAS REPELENTES DE MOSQUITOS, EXCETO AS ESPECIFICADAS NAS NOTAS DE SUBPOSIÇÕES 1 OU 2 DO CAPÍTULO 38	0	0
38089150	TAPETES REPELENTES DE MOSQUITOS, EXCETO OS ESPECIFICADOS NAS NOTAS DE SUBPOSIÇÕES 1 OU 2 DO CAPÍTULO 38	0	0
38089190	OUTROS INSETICIDAS NÃO ESPECIFICADOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 OU 2 DO CAP. 38	0	0
38089211	FUNGICIDAS NÃO ESPECIFICADOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÕES 1 OU 2 DO CAPÍTULO 38, EM RECIPIENTES DE AEROSSOL, COM VALIDAMICINA EM TEOR NÃO SUPERIOR A 3% EM PESO LÍQUIDO	0	0
38089219	OUTROS FUNGICIDAS NÃO ESPECIFICADOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÕES 1 OU 2 DO CAPÍTULO 38, EM RECIPIENTES DE AEROSSOL	0	0
38089290	OUTROS FUNGICIDAS NÃO ESPECIFICADOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÕES 1 OU 2 DO CAPÍTULO 38, NÃO APRESENTADOS EM EMBALAGENS AEROSSÓIS	0	0
38089311	HERBICIDAS NÃO ESPECIFICADOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÕES 1 OU 2 DO CAPÍTULO 38, EM EMBALAGENS AEROSSÓIS	0	0
38089319	HERBICIDAS NÃO ESPECIFICADOS NAS NOTAS DE SUBPOSIÇÕES 1 OU 2 DO CAPÍTULO 38, NÃO APRESENTADOS EM EMBALAGENS AEROSSÓIS	0	0
38089320	PRODUTOS ANTIBROTANTES NÃO ESPECIFICADOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 OU 2 DO CAP. 38	0	0
38089330	REGULADORES DE CRESCIMENTO DE PLANTAS NÃO ESPECIFICADOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 OU 2 DO CAPÍTULO 38	0	0
38089410	DESINFETANTES NÃO ESPECIFICADOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÕES 1 OU 2 DO CAPÍTULO 38 COM MISTURAS DE ÁCIDO E ÁLCALIS DE ALCATRÃO DE HULHA	0	0
38089420	DESINFETANTES NÃO ESPECIFICADOS NAS NOTAS DE SUBPOSIÇÕES 1 OU 2 DO CAPÍTULO 38, SEM MISTURAS DE ÁCIDOS E ÁLCALIS DE ALCATRÃO DE HULHA EM RECIPIENTES DE AEROSSOL	0	0
38089490	DESINFETANTES NÃO ESPECIFICADOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 OU 2 DO CAPÍTULO 38, SEM MISTURAS DE ALCATRÃO DE HULHA, ÁCIDOS E ÁLCALIS, NÃO ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS AEROSSÓIS	0	0
38089910	PRODUTOS DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRA COM INSETICIDAS OU FUNGICIDAS NÃO INCLUÍDOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 OU 2 DO CAPÍTULO 38	0	0
38089990	RODENTICIDAS E PRODUTOS SEMELHANTES NÃO ESPECIFICADOS NAS NOTAS DE SUBPOSIÇÕES 1 OU 2 DO CAPÍTULO 38	0	0
38091000	AGENTES DE ACABAMENTO TRANSPORTADORES DE CORANTES PARA ACELERAR O TINGIMENTO OU A FIXAÇÃO DE CORANTES E OUTROS PRODUTOS E PREPARAÇÕES USADOS EM INDÚSTRIAS TÊXTEIS, DE PAPEL, DE COURO OU SIMILARES, À BASE DE SUBSTÂNCIAS AMILÁCEAS	0	0
38099110	AGENTES AMACIANTES USADOS EM INDÚSTRIAS TÊXTEIS OU SIMILARES NÃO BASEADOS EM SUBSTÂNCIAS AMILÁCEAS	0	0
38099190	OUTROS AGENTES DE ACABAMENTO, TRANSPORTADORES DE CORANTES PARA ACELERAR O TINGIMENTO OU A FIXAÇÃO DE CORANTES E OUTROS PRODUTOS E PREPARAÇÕES UTILIZADOS NA INDÚSTRIA TÊXTIL OU EM INDÚSTRIAS SIMILARES, NÃO BASEADOS EM SUBSTÂNCIAS AMILÁCEAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38099200	AGENTES DE ACABAMENTO TRANSPORTADORES DE CORANTES PARA ACELERAR O TINGIMENTO OU A FIXAÇÃO DE CORANTES E OUTROS PRODUTOS E PREPARAÇÕES USADOS NA INDÚSTRIA DE PAPEL OU EM INDÚSTRIAS SEMELHANTES, NÃO BASEADOS EM SUBSTÂNCIAS AMILÁCEAS	0	0
38099300	AGENTES DE ACABAMENTO TRANSPORTADORES DE CORANTES PARA ACELERAR O TINGIMENTO OU A FIXAÇÃO DE CORANTES E OUTROS PRODUTOS E PREPARAÇÕES USADOS EM COURO OU EM INDÚSTRIAS SEMELHANTES, NÃO BASEADOS EM SUBSTÂNCIAS AMILÁCEAS	0	0
38101000	PREPARAÇÕES PARA DECAPAGEM DE SUPERFÍCIES METÁLICAS E SOLDA, BRASAGEM OU SOLDAGEM PÓS E PASTAS CONSTITUÍDOS DE METAL E OUTROS MATERIAIS	0	0
38109000	FLUXOS E OUTRAS PREPARAÇÕES PARA SOLDA, BRASAGEM OU SOLDAGEM E PREPARAÇÕES USADAS COMO NÚCLEOS OU REVESTIMENTOS PARA ELETRODOS OU HASTES DE SOLDAGEM	0	0
38111100	PREPARAÇÕES ANTIDETONANTES BASEADAS EM COMPOSTOS DE CHUMBO	0	0
38111900	PREPARAÇÕES ANTIDETONANTES NÃO BASEADAS EM COMPOSTOS DE CHUMBO	0	0
38112110	ADITIVOS PARA ÓLEO LUBRIFICANTE CONTENDO PETRÓLEO OU ÓLEOS DE MINERAIS BETUMINOSOS PARA VAREJO	0	0
38112190	ADITIVOS PARA ÓLEO LUBRIFICANTE CONTENDO PETRÓLEO OU ÓLEOS DE MINERAIS BETUMINOSOS NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
38112900	ADITIVOS PARA ÓLEO LUBRIFICANTE QUE NÃO CONTENHAM PETRÓLEO OU ÓLEOS DE MINERAIS BETUMINOSOS	0	0
38119010	ANTIFERRUGEM E INIBIDORES DE CORROSÃO	0	0
38119090	OUTROS ADITIVOS PREPARADOS PARA OUTROS ÓLEOS MINERAIS OU PARA OUTROS LÍQUIDOS COM A MESMA FINALIDADE	0	0
38121000	ACELERADORES DE BORRACHA PREPARADOS	0	0
38122000	PLASTIFICANTES COMPOSTOS PARA BORRACHA OU PLASTICOS	0	0
38123100	MISTURAS DE OLIGÔMEROS DE 2,2,4-TRIMETIL-1,2-DIHIDROQUINOLINA (TMQ) PARA BORRACHA OU PLÁSTICOS	0	0
38123900	OUTRAS PREPARAÇÕES ANTIOXIDANTES E OUTROS ESTABILIZADORES COMPOSTOS PARA BORRACHA OU PLÁSTICO, EXCETO MISTURAS DE OLIGÔMEROS DE 2, 2, 4-TRIMETIL-1, 2-DIHIDROQUINOLINA	0	0
38130000	PREPARAÇÕES E TAXAS PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO E GRANADAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIO CARREGADAS	0	0
38140000	SOLVENTES E DILUENTES DE COMPOSTOS ORGÂNICOS N.E.O.P. E REMOVEDORES DE TINTA OU VERNIZ PREPARADOS	0	0
38151100	CATALISADORES SUPORTADOS COM NÍQUEL OU COMPOSTOS DE NÍQUEL COMO SUBSTÂNCIA ATIVA	0	0
38151200	CATALISADORES SUPORTADOS COM METAIS PRECIOSOS OU COMPOSTOS DE METAIS PRECIOSOS COMO SUBSTÂNCIA ATIVA	0	0
38151900	OUTROS CATALISADORES SUPORTADOS	0	0
38159000	OUTROS INICIADORES E ACELERADORES DE REAÇÃO E PREPARAÇÕES CATALÍTICAS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
38160010	CIMENTOS REFRATÁRIOS	0	0
38160090	ARGAMASSAS E CONCRETOS E COMPOSIÇÕES SIMILARES, EXCETO PRODUTOS DA POSIÇÃO 3801	0	0
38170000	MISTURAS DE ALQUILBENZENOS E MISTURAS DE ALQUILNAFTALENOS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 2707 OU 2902	0	0
38180000	ELEMENTOS QUÍMICOS EM DISCO WAFER OU FORMA SIMILAR E COMPOSTOS QUÍMICOS DOPADOS PARA USO EM ELETRÔNICA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38190000	FLUIDOS PARA FREIOS HIDRÁULICOS E OUTROS LÍQUIDOS PREPARADOS PARA TRANSMISSÃO HIDRÁULICA COM PESO INFERIOR A 70% DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU ÓLEOS DE MINERAIS BETUMINOSOS	0	0
38200000	PREPARAÇÕES ANTICONGELANTES E FLUIDOS DE DEGELO PREPARADOS	0	0
38210010	MEIOS DE CULTURA PREPARADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE MICRORGANISMOS	0	0
38210090	MEIOS DE CULTURA PREPARADOS PARA O DESENVOLVIMENTO OU MANUTENÇÃO DE CÉLULAS VEGETAIS, HUMANAS OU ANIMAIS, OU PARA A MANUTENÇÃO DE MICRORGANISMOS	0	0
38220010	PLACAS, FOLHAS, FILMES, LÂMINAS E TIRAS DE PLÁSTICO IMPREGNADAS OU REVESTIDAS COM REAGENTES DE DIAGNÓSTICO OU DE LABORATÓRIO	0	0
38220020	PAPEL-CARTÃO, PASTA DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE IMPREGNADAS OU REVESTIDAS COM REAGENTES DE DIAGNÓSTICO OU DE LABORATÓRIO	0	0
38220030	FITAS E TIRAS INDICADORAS DE ESTERILIZAÇÃO	0	0
38220090	OUTROS REAGENTES DE DIAGNÓSTICO OU DE LABORATÓRIO, EXCETO OS DE 3002 OU 3006 E MATERIAIS DE REFERÊNCIA CERTIFICADOS	0	0
38231100	ACIDO ESTEARICO	0	0
38231200	ACIDO OLÉICO	0	0
38231300	ACIDOS GRAXOS DO TALL OIL	0	0
38231910	OLEOS ACIDOS DE REFINO	0	0
38231920	DESTILADO DE ACIDO GRAXO DE PALMA	0	0
38231930	DESTILADO DE ACIDO GRAXO DE PALMISTE	0	0
38231990	OUTROS ACIDOS GRAXOS MONOCARBOXÍLICOS INDUSTRIAIS	0	0
38237010	ALCOOIS GRAXOS INDUSTRIAIS EM FORMA DE CERA	0	0
38237090	ÁLCOOIS GRAXOS INDUSTRIAIS, EXCETO AQUELES EM FORMA DE CERA	0	0
38241000	AGLUTINANTES PREPARADOS PARA MOLDES OU NÚCLEOS DE FUNDIÇÃO	0	0
38243000	CARBONETOS METÁLICOS NÃO AGLOMERADOS MISTURADOS ENTRE SI OU COM AGLUTINANTES METÁLICOS	0	0
38244000	ADITIVOS PREPARADOS PARA CIMENTOS, ARGAMASSAS OU CONCRETOS	0	0
38245000	ARGAMASSAS E CONCRETOS NÃO REFRATÁRIOS	0	0
38246000	SORBITOL, EXCETO O DE 290544	0	0
38247110	ÓLEOS PARA TRANSFORMADORES E DISJUNTORES COM PESO INFERIOR A 70% DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE ÓLEOS DE MINERAIS BETUMINOSOS CONTENDO CLOROFLUORCARBONOS	0	0
38247190	OUTRAS MISTURAS CONTENDO CLOROFLUOROCARBONOS	0	0
38247200	MISTURAS CONTENDO BROMOCLORODIFLUOROMETANO, BROMOTRIFLUOROMETANO OU DIBROMOTETRAFLUOROETANOS	0	0
38247300	MISTURAS CONTENDO HIDROBROMOFLUOROCARBONOS	0	0
38247410	ÓLEOS PARA TRANSFORMADORES E DISJUNTORES COM PESO INFERIOR A 70% DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE ÓLEOS DE MINERAIS BETUMINOSOS CONTENDO HIDROCLOROFLUORCARBONOS, MAS NÃO CLOROFLUORCARBONOS	0	0
38247490	OUTRAS MISTURAS QUE CONTENHAM HIDROCLOROFLUOROCARBONOS, MAS NÃO CLOROFLUOROCARBONOS	0	0
38247500	MISTURAS CONTENDO TETRACLORETO DE CARBONO	0	0
38247600	MISTURAS CONTENDO 1, 1, 1-TRICLOROETANO (METILCLOROFÓRMIO)	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38247700	MISTURAS CONTENDO BROMOMETANO (BROMETO DE METILA) OU BROMOCLOROMETANO	0	0
38247800	MISTURAS CONTENDO PERFLUOROCARBONOS OU HIDROFLUOROCARBONOS, MAS NÃO CLOROFLUOROCARBONOS OU HIDROCLOROFLUOROCARBONOS	0	0
38247900	MISTURAS CONTENDO OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS DE METANO, ETANO OU PROPANO	0	0
38248100	MISTURAS E PREPARAÇÕES QUE CONTÊM OXIRANO	0	0
38248200	MISTURAS E PREPARAÇÕES QUE CONTENHAM BIFENILOS POLICLORADOS OU TERFENILOS OU BIFENILOS POLIBROMADOS	0	0
38248300	MISTURAS E PREPARAÇÕES CONTENDO FOSFATO DE TRIS (2, 3-DIBROMOPROPIL)	0	0
38248400	MISTURAS E PREPARAÇÕES CONTENDO ALDRINA, CANFECLORO (TOXAFENO), CLORDANO, CLORDECONA, DDT (CLOFENOTANO, 1,1,1-TRICLORO-2,2-BIS(P-CLOROFENIL)ETANO), DIELDRINA, ENDOSSULFANO, ENDRINA, HEPTACLORO OU MIREX	0	0
38248500	MISTURAS E PREPARAÇÕES CONTENDO 1, 2, 3, 4, 5, 6-HEXACLOROCICLOHEXANO (HCH (ISO)) INCLUINDO LINDANO (ISO INN)	0	0
38248600	MISTURAS E PREPARAÇÕES CONTENDO PENTACLOROBENZENO (ISO) OU HEXACLOROBENZENO (ISO)	0	0
38248700	MISTURAS E PREPARAÇÕES CONTENDO ÁCIDO PERFLUOROOCTANOSSULFÔNICO, SEUS SAIS, PERFLUOROOCTANOSSULFONAMIDAS OU FLUORETO DE PERFLUOROOCTANOSSULFONILA	0	0
38248800	MISTURAS E PREPARAÇÕES CONTENDO ÉTERES TETRA PENTA HEXO HEPTA OU OCTABROMODIFENÍLICOS	0	0
38249100	MISTURAS E PREPARAÇÕES CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE DE METILFOSFONATO DE (5-ETIL-2-METIL-2-OXIDO-1,3,2-DIOXAFOSFINAN-5-IL)METILMETIL E METILFOSFONATO DE BIS[(5-ETIL-2-METIL-2-OXIDO-1,3,2-DIOXAFOSFINAN-5-IL)METIL]	0	0
38249910	REMOVEDORES DE TINTA, CORRETORES DE ESTÊNCIL E OUTROS FLUIDOS DE CORREÇÃO E FITAS CORRETIVAS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 9612 EM EMBALAGENS PARA VAREJO	0	0
38249930	PASTAS PARA COPIAR À BASE DE GELATINA	0	0
38249940	SOLVENTES INORGANICOS COMPOSTOS	0	0
38249950	ÓLEO DE ACETONA	0	0
38249960	PREPARAÇÕES QUÍMICAS CONTENDO GLUTAMATO MONOSSÓDICO (MSG)	0	0
38249970	OUTRAS PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA A FABRICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	0	0
38249991	ÁCIDOS NAFTÊNICOS, SEUS SAIS INSOLÚVEIS EM ÁGUA E SEUS ÉSTERES	0	0
38249999	OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU AFINS, EXCETO ÁCIDOS NAFTÊNICOS, SEUS SAIS INSOLÚVEIS EM ÁGUA E SEUS ÉSTERES	0	0
38251000	RESÍDUOS URBANOS	0	0
38252000	LODO DE ESGOTO	0	0
38253010	SERINGAS, AGULHAS, CÂNULAS E SIMILARES PARA RESÍDUOS CLÍNICOS	0	0
38253090	OUTROS RESÍDUOS CLÍNICOS	0	0
38254100	RESÍDUOS DE SOLVENTES ORGÂNICOS HALOGENADOS	0	0
38254900	RESÍDUOS DE SOLVENTES ORGÂNICOS NÃO HALOGENADOS	0	0
38255000	RESÍDUOS DE LÍQUIDOS DE DECAPAGEM DE METAIS FLUIDOS HIDRÁULICOS FLUIDOS DE FREIO E FLUIDOS ANTICONGELANTES	0	0
38256100	OUTROS RESÍDUOS DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU AFINS QUE CONTENHAM PRINCIPALMENTE COMPONENTES ORGÂNICOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38256900	OUTROS RESÍDUOS DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU AFINS QUE NÃO CONTENHAM PRINCIPALMENTE CONSTITUINTES ORGÂNICOS	0	0
38259000	PRODUTOS RESIDUAIS DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU AFINS NES	0	0
38260010	ÉSTER METÍLICO DE COCO	0	0
38260021	ÉSTERES METÍLICOS DE PALMA COM TEOR DE ÉSTER ALQUÍLICO DE 96,5% OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 98%	0	0
38260022	ÉSTERES METÍLICOS DE PALMA COM TEOR DE ÉSTERES ALQUÍLICOS SUPERIOR A 98%	0	0
38260029	ÉSTERES METÍLICOS DE PALMA COM TEOR DE ÉSTERES ALQUÍLICOS NÃO SUPERIOR A 96,5%	0	0
38260030	OUTRO BIODIESEL QUE NÃO CONTENHA ÓLEO DE PETRÓLEO	0	0
38260090	OUTROS BIODIESEL E SUAS MISTURAS QUE CONTENHAM MENOS DE 70%, EM PESO, DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE ÓLEOS DE MINERAIS BETUMINOSOS	0	0
39011012	POLIETILENO LINEAR DE BAIXA DENSIDADE NA FORMA LÍQUIDA OU EM PASTA	0	0
39011019	OUTRO POLIETILENO DE GRAVIDADE ESPECÍFICA INFERIOR A 0,94 NA FORMA LÍQUIDA OU EM PASTA	0	0
39011092	POLIETILENO LINEAR DE BAIXA DENSIDADE EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39011099	OUTRO POLIETILENO DE GRAVIDADE ESPECÍFICA INFERIOR A 0,94 EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39012000	POLIETILENO DE GRAVIDADE ESPECÍFICA IGUAL OU SUPERIOR A 0,94	0	0
39013000	COPOLÍMEROS DE ETILENO-ACETATO DE VINILA	0	0
39014000	COPOLÍMEROS DE ETILENO-ALFA-OLEFINA COM GRAVIDADE ESPECÍFICA INFERIOR A 0,94	0	0
39019040	OUTROS POLÍMEROS DE ETILENO EM DISPERSÃO	0	0
39019090	OUTROS POLÍMEROS DE ETILENO EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39021030	POLIPROPILENO EM DISPERSÃO	0	0
39021040	GRÂNULOS OU PELLETS OU ESFERAS OU FLOCOS OU LASCAS DE POLIPROPILENO E FORMAS SEMELHANTES	0	0
39021090	POLIPROPILENO EM OUTRAS FORMAS PRIMARIAS	0	0
39022000	POLIISOBUTILENO	0	0
39023030	COPOLÍMEROS DE PROPILENO NA FORMA LÍQUIDA OU PASTOSA	0	0
39023090	COPOLÍMEROS DE PROPILENO EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39029010	POLIPROPILENO CLORADO USADO PARA FORMULAÇÃO DE TINTA DE IMPRESSÃO	0	0
39029090	OUTROS POLÍMEROS DE PROPILENO OU DE OUTRAS OLEFINAS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39031110	POLIESTIRENO EXPANSÍVEL EM GRÂNULOS	0	0
39031190	POLIESTIRENO EXPANSÍVEL EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39031910	POLIESTIRENO NÃO EXPANSÍVEL EM DISPERSÃO	0	0
39031920	POLIESTIRENO NÃO EXPANSÍVEL EM GRÂNULOS, PELOTAS, CONTAS, FLOCOS, LASCAS E FORMAS SEMELHANTES	0	0
39031990	OUTROS POLIESTIRENOS NÃO EXPANSÍVEIS EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39032040	COPOLÍMEROS DE ESTIRENO-ACRILONITRILA EM DISPERSÃO AQUOSA	0	0
39032050	COPOLÍMEROS DE ESTIRENO-ACRILONITRILA EM DISPERSÃO NÃO AQUOSA	0	0
39032090	COPOLÍMEROS DE ESTIRENO-ACRILONITRILA EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39033040	COPOLÍMEROS DE ACRILONITRILA-BUTADIENO-ESTIRENO EM DISPERSÃO AQUOSA	0	0
39033050	COPOLÍMEROS DE ACRILONITRILA-BUTADIENO-ESTIRENO EM DISPERSÃO NÃO AQUOSA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39033060	COPOLÍMEROS DE ACRILONITRILA-BUTADIENO-ESTIRENO EM GRÂNULOS	0	0
39033090	COPOLÍMEROS DE ACRILONITRILA-BUTADIENO-ESTIRENO EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39039030	OUTROS POLÍMEROS DE ESTIRENO EM DISPERSÃO	0	0
39039091	POLIESTIRENO DE IMPACTO DE IZOD NOTADO A 23oC MENOS DE 80J/M	0	0
39039099	OUTROS POLÍMEROS DE ESTIRENO EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39041010	HOMOPOLÍMEROS DE CLORETO DE POLIVINILA TIPO SUSPENSÃO	0	0
39041091	CLORETO DE POLIVINILA NÃO MISTURADO COM OUTRAS SUBSTÂNCIAS EM GRÂNULOS	0	0
39041092	CLORETO DE POLIVINILA NÃO MISTURADO COM NENHUMA OUTRA SUBSTÂNCIA EM FORMA DE PÓ	0	0
39041099	CLORETO DE POLIVINILA NÃO MISTURADO COM NENHUMA OUTRA SUBSTÂNCIA EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39042110	OUTROS CLORETOS DE POLIVINILA NÃO PLASTIFICADOS EM GRÂNULOS	0	0
39042120	OUTROS CLORETOS DE POLIVINILA NÃO PLASTIFICADOS EM FORMA DE PÓ	0	0
39042190	OUTROS POLICLORETOS DE VINILA NÃO PLASTIFICADOS EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39042210	OUTROS CLORETOS DE POLIVINILA PLASTIFICADOS EM DISPERSÃO	0	0
39042220	OUTROS CLORETOS DE POLIVINILA PLASTIFICADOS EM GRÂNULOS	0	0
39042230	OUTRO CLORETO DE POLIVINILA PLASTIFICADO NA FORMA DE PÓ	0	0
39042290	OUTRO CLORETO DE POLIVINILA PLASTIFICADO EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39043010	COPOLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA E ACETATO DE VINILA EM GRÂNULOS	0	0
39043020	COPOLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA E ACETATO DE VINILA EM FORMA DE PÓ	0	0
39043090	COPOLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA E ACETATO DE VINILA EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39044010	OUTROS COPOLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA EM GRÂNULOS	0	0
39044020	OUTROS COPOLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA EM FORMA DE PÓ	0	0
39044090	OUTROS COPOLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39045040	POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILIDENO EM DISPERSÃO	0	0
39045050	POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILIDENO EM GRÂNULOS	0	0
39045060	POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILIDENO EM FORMA DE PÓ	0	0
39045090	POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILIDENO EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39046110	POLITETRAFLUORETILENO EM GRÂNULOS	0	0
39046120	POLITETRAFLUORETILENO EM FORMA DE PÓ	0	0
39046190	POLITETRAFLUORETILENO EM OUTRAS FORMAS PRIMARIAS	0	0
39046930	OUTROS POLÍMEROS DE FLUOR EM DISPERSÃO	0	0
39046940	OUTROS POLÍMEROS DE FLUOR EM GRÂNULOS	0	0
39046950	OUTROS POLÍMEROS DE FLUOR EM FORMA DE PÓ	0	0
39046990	OUTROS POLIMEROS DE FLUOR EM OUTRAS FORMAS PRIMARIAS	0	0
39049030	OUTROS POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA OU DE OUTRAS OLEFINAS HALOGENADAS EM DISPERSÃO	0	0
39049040	OUTROS POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA OU DE OUTRAS OLEFINAS HALOGENADAS EM GRÂNULOS	0	0
39049050	OUTROS POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA OU DE OUTRAS OLEFINAS HALOGENADAS EM FORMA DE PÓ	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39049090	OUTROS POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA OU DE OUTRAS OLEFINAS HALOGENADAS EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39051200	POLI(ACETATO DE VINILA) EM DISPERSÃO AQUOSA	0	0
39051910	POLI(ACETATO DE VINILA) EM FORMA LÍQUIDA OU PASTOSA, EXCETO DISPERSÃO AQUOSA	0	0
39051990	POLI(ACETATO DE VINILA) EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39052100	COPOLÍMEROS DE ACETATO DE VINILA EM DISPERSÃO AQUOSA	0	0
39052900	COPOLÍMEROS DE ACETATO DE VINILA EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39053010	POLI(ÁLCOOL VINÍLICO) EM DISPERSÃO	0	0
39053090	POLI(ÁLCOOL VINÍLICO) EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39059110	OUTROS COPOLÍMEROS DE VINIL INCL DE ÉSTERES DE VINIL EM DISPERSÃO	0	0
39059190	OUTROS COPOLÍMEROS DE VINIL, INCLUSIVE DE ÉSTERES DE VINIL EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39059910	OUTROS POLÍMEROS DE VINIL, INCLUINDO ÉSTERES DE VINIL EM DISPERSÃO AQUOSA	0	0
39059920	OUTROS POLÍMEROS DE VINIL, INCLUINDO ÉSTERES DE VINIL EM DISPERSÃO NÃO AQUOSA	0	0
39059990	OUTROS POLÍMEROS DE VINIL INCL. ÉSTERES DE VINIL EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39061010	POLI(METACRILATO DE METILA) EM DISPERSÃO	0	0
39061090	POLI(METACRILATO DE METILA) EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39069020	OUTROS POLÍMEROS ACRÍLICOS EM DISPERSÃO	0	0
39069092	POLIACRILATO DE SÓDIO EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39069099	OUTROS POLÍMEROS ACRÍLICOS EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39071000	POLIACETAIS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39072010	POLITETRAMETILENO ÉTER GLICOL EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39072090	OUTROS POLIÉTERES EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39073020	RESINAS EPÓXIDAS USADAS PARA REVESTIMENTO EM FORMA DE PÓ	0	0
39073030	RESINAS EPÓXIDAS NA FORMA LÍQUIDA OU EM PASTA	0	0
39073090	RESINAS EPOXIDAS EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39074000	POLICARBONATOS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39075010	RESINAS ALQUÍDICAS EM FORMA LÍQUIDA OU PASTOSA	0	0
39075090	RESINAS ALQUÍDICAS EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39076100	POLI(TEREFTALATO DE ETILENO) COM UM ÍNDICE DE VISCOSIDADE DE 78 ML/G OU MAIS	0	0
39076910	OUTROS POLI(TEREFTALATOS DE ETILENO) NA FORMA DE GRÂNULOS	0	0
39076990	OUTROS POLI(TEREFTALATOS DE ETILENO), EXCETO AQUELES NA FORMA DE GRÂNULOS	0	0
39077000	ÁCIDO POLI(LÁTICO) EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39079120	OUTROS POLIÉSTERES INSATURADOS EM GRÂNULOS E FORMAS SIMILARES	0	0
39079130	OUTROS POLIÉSTERES INSATURADOS NA FORMA LÍQUIDA OU PASTOSA	0	0
39079190	OUTROS POLIÉSTERES INSATURADOS EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39079940	OUTROS POLIÉSTERES SATURADOS USADOS PARA REVESTIMENTO EM FORMA DE PÓ	0	0
39079990	OUTROS POLIÉSTERES SATURADOS EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39081010	POLIAMIDA -6 EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39081090	POLIAMIDA -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 OU -6,12 EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39089000	OUTRAS POLIAMIDAS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39091010	COMPOSTOS PARA MOLDAGEM DE RESINAS DE UREIA E TIOUREIA EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39091090	OUTRAS RESINAS DE UREIA E TIOUREIA EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39092010	COMPOSTOS PARA MOLDAGEM DE RESINAS MELAMÍNICAS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39092090	OUTRAS RESINAS MELAMÍNICAS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39093100	POLI(METILENO FENIL ISOCIANATO) (MDI BRUTO, MDI POLIMÉRICO)	0	0
39093910	COMPOSTOS DE MOLDAGEM DE OUTRAS AMINO-RESINAS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39093991	RESINA DE MONOUREÍNA GLIOXAL EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39093999	OUTRAS AMINO-RESINAS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39094010	COMPOSTOS PARA MOLDAGEM DE RESINAS FENÓLICAS, EXCETO FENOL FORMALDEÍDO EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39094090	OUTRAS RESINAS FENÓLICAS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39095000	POLIURETANOS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39100020	SILICONES EM DISPERSÕES OU SOLUÇÕES	0	0
39100090	SILICONES EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39111000	RESINAS DE PETRÓLEO RESINAS DE CUMARONA-INDENO OU CUMARONA-INDENO E POLITERPENOS	0	0
39119000	POLISSULFETOS, POLISSULFONAS E OUTROS PRODUTOS DA NOTA 3 DO CAP. 39, N.E.O.P. OU INCL. EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39121100	ACETATOS DE CELULOSE NÃO PLASTIFICADOS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39121200	ACETATOS DE CELULOSE PLASTIFICADOS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39122011	NITROCELULOSE SEMIACABADA À BASE DE ÁGUA NÃO PLASTIFICADA EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39122019	OUTROS NITRATOS DE CELULOSE NÃO PLASTIFICADOS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39122020	NITRATOS DE CELULOSE PLASTIFICADOS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39123100	CARBOXIMETILCELULOSE E SEUS SAIS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39123900	OUTROS ÉTERES DE CELULOSE EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39129020	CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS N.E.O.P. EM	0	0
39129090	CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS N.E.O.P. EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39131000	ÁCIDO ALGÍNICO E SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
39139010	PROTEÍNAS ENDURECIDAS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39139020	DERIVADOS QUÍMICOS DE BORRACHA NATURAL EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39139030	POLÍMEROS À BASE DE AMIDO EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39139090	OUTROS POLÍMEROS NATURAIS E POLÍMEROS NATURAIS MODIFICADOS N.E.O.P. EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39140000	TROCADORES DE ÍONS À BASE DE POLÍMEROS DAS POSIÇÕES 3901 A 3913 EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39151010	RESÍDUOS DE APARAS E SUCATA DE PRODUTOS CELULARES NÃO RÍGIDOS DE POLÍMEROS DE ETILENO	0	0
39151090	OUTROS RESÍDUOS DE APARAS E SUCATA DE POLÍMEROS DE ETILENO	0	0
39152010	RESÍDUOS DE APARAS E SUCATA DE PRODUTOS CELULARES NÃO RÍGIDOS DE POLÍMEROS DE ESTIRENO	0	0
39152090	OUTROS RESÍDUOS DE APARAS E SUCATA DE POLÍMEROS DE ESTIRENO	0	0
39153010	RESÍDUOS DE APARAS E SUCATA DE PRODUTOS CELULARES NÃO RÍGIDOS DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA	0	0
39153090	OUTRAS APARAS E RESÍDUOS DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA	0	0
39159000	APARAS DE RESÍDUOS E SOBRAS DE OUTROS PLÁSTICOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39161010	MONOFILAMENTO DE POLÍMEROS DE ETILENO CUJA DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL É SUPERIOR A 1 MM	0	0
39161020	HASTES, BASTÕES E PERFIS DE POLÍMEROS DE ETILENO	0	0
39162010	MONOFILAMENTO DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA CUJA DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL É SUPERIOR A 1 MM	0	0
39162020	HASTES, BASTÕES E PERFIS DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA	0	0
39169041	MONOFILAMENTO DE PROTEÍNAS ENDURECIDAS CUJA DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL É SUPERIOR A 1 MM	0	0
39169042	HASTES, BASTÕES E FORMAS DE PERFIL DE PROTEÍNAS ENDURECIDAS	0	0
39169050	MONOFILAMENTO CUJA DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL EXCEDE 1 MM E HASTES, VARAS E PERFIS DE FIBRA VULCANIZADA	0	0
39169060	MONOFILAMENTOS CUJA DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL EXCEDE 1 MM E HASTES, VARAS E PERFIS DE DERIVADOS QUÍMICOS DE BORRACHA NATURAL	0	0
39169070	MONOFILAMENTOS CUJA DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL EXCEDE 1 MM E VARETAS E PERFIS DE OUTROS PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO ADICIONAL E DE CELULOSE REGENERADA E ÉTERES DE CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DA CELULOSE	0	0
39169080	MONOFILAMENTOS CUJA DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL EXCEDA 1 MM E VARAS, BASTÕES E PERFIS DE PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO POR CONDENSAÇÃO OU REARRANJO	0	0
39169091	MONOFILAMENTOS DE OUTROS PLÁSTICOS CUJA DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL SEJA SUPERIOR A 1 MM	0	0
39169092	HASTES, BASTÕES E PERFIS DE OUTROS PLASTICOS	0	0
39171010	VÍSCERAS ARTIFICIAIS DE PROTEÍNAS ENDURECIDAS	0	0
39171090	VÍSCERAS ARTIFICIAIS DE MATERIAIS CELULÓSICOS	0	0
39172100	TUBOS RÍGIDOS TUBOS E MANGUEIRAS DE POLÍMEROS DE ETILENO	0	0
39172200	TUBOS RÍGIDOS TUBOS E MANGUEIRAS DE POLÍMEROS DE PROPILENO	0	0
39172300	TUBOS RÍGIDOS, CANOS E MANGUEIRAS DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA	0	0
39172911	TUBOS RÍGIDOS, TUBOS E MANGUEIRAS MAIS TRABALHADOS DO QUE MERAMENTE SUPERFICIAIS DE OUTROS PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE ADIÇÃO	0	0
39172912	TUBOS RÍGIDOS, CANOS E MANGUEIRAS MAIS TRABALHADOS DO QUE MERAMENTE SUPERFICIAIS DE AMINO-RESINAS E DERIVADOS QUÍMICOS DA CELULOSE, FIBRAS PLASTIFICADAS E VULCANIZADAS E PROTEÍNAS ENDURECIDAS E DERIVADOS QUÍMICOS DA BORRACHA NATURAL	0	0
39172919	OUTROS TUBOS RÍGIDOS TUBOS E MANGUEIRAS DE OUTROS PLÁSTICOS MAIS TRABALHADOS DO QUE MERAMENTE SUPERFICIAIS	0	0
39172921	OUTROS TUBOS RÍGIDOS TUBOS E MANGUEIRAS DE OUTROS PLÁSTICOS DE OUTROS PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE ADIÇÃO	0	0
39172922	OUTROS TUBOS RÍGIDOS TUBOS E MANGUEIRAS DE RESINAS FENÓLICAS	0	0
39172923	OUTROS TUBOS RÍGIDOS TUBOS E MANGUEIRAS DE AMINO-RESINAS OU PROTEÍNAS ENDURECIDAS OU DERIVADOS QUÍMICOS DE BORRACHA NATURAL	0	0
39172924	OUTROS TUBOS RÍGIDOS TUBOS E MANGUEIRAS DE OUTROS PLÁSTICOS DE NITRATO DE CELULOSE ACETATOS DE CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DE CELULOSE PLASTIFICADA OU DE FIBRA VULCANIZADA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39172925	OUTROS TUBOS RÍGIDOS TUBOS E MANGUEIRAS DE OUTROS PRODUTOS DE CONDENSAÇÃO OU REORGANIZAÇÃO	0	0
39172929	OUTROS TUBOS RÍGIDOS, CANOS E MANGUEIRAS DE OUTROS PLÁSTICOS	0	0
39173111	TUBOS FLEXÍVEIS, CANOS E MANGUEIRAS, COM UMA PRESSÃO MÍNIMA DE RUPTURA DE 27,6 MPA MAIS TRABALHADOS DO QUE OS PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE ADIÇÃO MERAMENTE SUPERFICIAIS	0	0
39173112	TUBOS FLEXÍVEIS, CANOS E MANGUEIRAS, COM UMA PRESSÃO MÍNIMA DE RUPTURA DE 27,6 MPA MAIS TRABALHADOS DO QUE MERAMENTE TRABALHADOS NA SUPERFÍCIE DE AMINO-RESINAS OU RESINAS FENÓLICAS OU FIBRA VULCANIZADA DE DERIVADOS QUÍMICOS DE BORRACHA NATURAL	0	0
39173119	OUTROS TUBOS FLEXÍVEIS, CANOS E MANGUEIRAS, COM UMA PRESSÃO DE RUPTURA MÍNIMA DE 27,6 MPA MAIS TRABALHADOS DO QUE SIMPLESMENTE TRABALHADOS NA SUPERFÍCIE	0	0
39173121	OUTROS TUBOS FLEXÍVEIS TUBOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICOS COM PRESSÃO DE RUPTURA MÍNIMA DE 27,6 MPA DE PRODUTO DE POLIMERIZAÇÃO ADICIONAL	0	0
39173123	OUTROS TUBOS FLEXÍVEIS, CANOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICO COM PRESSÃO DE RUPTURA MÍNIMA DE 27,6 MPA DE AMINO-RESINAS OU RESINAS FENÓLICAS OU DE DERIVADOS QUÍMICOS DE BORRACHA NATURAL	0	0
39173124	OUTROS TUBOS FLEXÍVEIS TUBOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICO COM PRESSÃO DE RUPTURA MÍNIMA DE 27,6 MPA DE FIBRA VULCANIZADA	0	0
39173125	OUTROS TUBOS FLEXÍVEIS, CANOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICO COM PRESSÃO DE RUPTURA MÍNIMA DE 27,6 MPA DE OUTROS PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO POR CONDENSAÇÃO OU REARRANJO OU NITRATO DE CELULOSE OU ACETATOS DE CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DE CELULOSE PLASTIFICADOS	0	0
39173129	OUTROS TUBOS FLEXÍVEIS, CANOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICO COM PRESSÃO DE RUPTURA MÍNIMA DE 27,6 MPA	0	0
39173210	CARCAÇAS DE SALSICHA OU PRESUNTO DE PLÁSTICO NÃO REFORÇADO OU COMBINADO COM OUTROS MATERIAIS SEM ACESSÓRIOS	0	0
39173220	MANGUEIRAS TERMOPLÁSTICAS PARA FOGÃO A GÁS NÃO REFORÇADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS SEM ACESSÓRIOS	0	0
39173291	OUTROS TUBOS, CANOS E MANGUEIRAS NÃO REFORÇADOS NEM COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS, SEM ACESSÓRIOS MAIS TRABALHADOS DO QUE MERAMENTE SUPERFICIAIS DE PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE ADIÇÃO OU RESINAS FENÓLICAS OU RESINAS AMÍNICAS OU DERIVADOS QUÍMICOS DE BORRACHA NATURAL	0	0
39173292	OUTROS TUBOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICOS NÃO REFORÇADOS NEM COMBINADOS COM OUTRAS MATÉRIAS, SEM ACESSÓRIOS MAIS TRABALHADOS DO QUE SIMPLESMENTE TRABALHADOS NA SUPERFÍCIE EM OUTRAS FORMAS	0	0
39173293	OUTROS TUBOS CANOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICO NÃO REFORÇADOS OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS SEM ACESSÓRIOS EM OUTRAS FORMAS DE PRODUTOS ADICIONAIS DE POLIMERIZAÇÃO	0	0
39173294	OUTROS TUBOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICO NÃO REFORÇADO OU COMBINADO COM OUTROS MATERIAIS SEM ACESSÓRIOS EM OUTRAS FORMAS DE AMINO-RESINAS OU RESINAS FENÓLICAS OU DERIVADOS QUÍMICOS DA BORRACHA NATURAL	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39173295	OUTROS TUBOS CANOS E MANGUEIRAS NÃO REFORÇADOS/COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS SEM ACESSÓRIOS DE OUTROS PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO POR CONDENSAÇÃO OU REARRANJO/FIBRA VULCANIZADA/NITRATO E ACETATOS DE CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DA CELULOSE PLASTIFICADA	0	0
39173299	OUTROS TUBOS CANOS E MANGUEIRAS NÃO REFORÇADOS OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS SEM ACESSÓRIOS EM OUTRAS FORMAS	0	0
39173310	OUTROS TUBOS, CANOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICO NÃO REFORÇADOS NEM COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS, COM ACESSÓRIOS TRABALHADOS ALÉM DA SUPERFÍCIE	0	0
39173391	OUTROS TUBOS CANOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICOS NÃO REFORÇADOS NEM COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS COM ACESSÓRIOS DE OUTROS PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE ADIÇÃO	0	0
39173392	OUTROS TUBOS, CANOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICOS NÃO REFORÇADOS NEM COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS, COM ACESSÓRIOS DE PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE CONDENSAÇÃO OU REARRANJO	0	0
39173393	OUTROS TUBOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICOS NÃO REFORÇADOS NEM COMBINADOS COM OUTRAS MATÉRIAS, COM ACESSÓRIOS DE NITRATO DE CELULOSE, DE ACETATOS DE CELULOSE E DE OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DE CELULOSE PLASTIFICADA	0	0
39173394	OUTROS TUBOS CANOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICO NÃO REFORÇADOS NEM COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS, COM ACESSÓRIOS DE FIBRA VULCANIZADA	0	0
39173395	OUTROS TUBOS CANOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICOS NÃO REFORÇADOS OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS COM CONEXÕES DE PROTEÍNAS ENDURECIDAS	0	0
39173396	OUTROS TUBOS, CANOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICO NÃO REFORÇADOS NEM COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS, COM ACESSÓRIOS DE DERIVADOS QUÍMICOS DE BORRACHA NATURAL	0	0
39173399	OUTROS TUBOS CANOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICO NÃO REFORÇADOS OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS COM ACESSÓRIOS	0	0
39173911	TUBOS, CANOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICOS DE PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE ADIÇÃO; FIBRA VULCANIZADA MAIS TRABALHADA DO QUE MERAMENTE SUPERFICIAL	0	0
39173912	TUBOS, CANOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICOS DE RESINAS FENÓLICAS OU AMINO-RESINAS; DE DERIVADOS QUÍMICOS DA BORRACHA NATURAL NÃO TRABALHADOS APENAS NA SUPERFÍCIE	0	0
39173913	TUBOS, CANOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICOS DE NITRATO DE CELULOSE, DE ACETATOS DE CELULOSE E DE OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DA CELULOSE, PLASTIFICADOS, MAIS TRABALHADOS DO QUE SIMPLESMENTE TRABALHADOS NA SUPERFÍCIE	0	0
39173919	OUTROS TUBOS, CANOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICO MAIS TRABALHADOS DO QUE MERAMENTE SUPERFICIAIS	0	0
39173991	OUTROS TUBOS CANOS E MANGUEIRAS DE PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE ADIÇÃO OU DE FIBRA VULCANIZADA	0	0
39173992	OUTROS TUBOS E MANGUEIRAS DE RESINAS FENÓLICAS OU RESINAS AMÍNICAS OU DERIVADOS QUÍMICOS DA BORRACHA NATURAL	0	0
39173993	OUTROS TUBOS CANOS E MANGUEIRAS DE OUTROS PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE CONDENSAÇÃO OU REARRANJO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39173994	OUTROS TUBOS CANOS E MANGUEIRAS DE NITRATO DE CELULOSE ACETATOS DE CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DE CELULOSE PLASTIFICADA	0	0
39173999	OUTROS TUBOS CANOS E MANGUEIRAS DE OUTROS PLÁSTICOS	0	0
39174000	ACESSÓRIOS DE PLÁSTICO	0	0
39181011	LADRILHOS DE PISO DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA	0	0
39181019	OUTROS REVESTIMENTOS DE PISO DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA	0	0
39181090	REVESTIMENTOS DE PAREDE OU TETO DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA	0	0
39189011	LADRILHOS DE POLIETILENO PARA PISOS	0	0
39189013	OUTROS REVESTIMENTOS DE PISO DE POLIETILENO	0	0
39189014	REVESTIMENTOS DE PISO DE DERIVADOS QUÍMICOS DE BORRACHA NATURAL	0	0
39189015	REVESTIMENTOS PARA PISOS DE OUTROS PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE ADIÇÃO OU DE POLIMERIZAÇÃO DE CONDENSAÇÃO OU REARRANJO OU DE NITRATO DE CELULOSE OU ACETATO DE CELULOSE OU OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DE CELULOSE PLASTIFICADA	0	0
39189016	REVESTIMENTOS DE FIBRA VULCANIZADA PARA PISOS	0	0
39189019	REVESTIMENTOS DE PISO DE OUTROS PLÁSTICOS	0	0
39189091	REVESTIMENTOS DE PAREDE OU TETO DE POLIETILENO	0	0
39189092	REVESTIMENTOS DE PAREDE OU TETO DE DERIVADOS QUÍMICOS DE BORRACHA NATURAL	0	0
39189093	REVESTIMENTOS DE PAREDE OU TETO DE OUTROS PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE ADIÇÃO OU PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE CONDENSAÇÃO OU REARRANJO OU NITRATO/ACETATO DE CELULOSE OU OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DE CELULOSE PLASTIFICADA	0	0
39189094	REVESTIMENTOS DE FIBRA VULCANIZADA PARA PAREDES OU TETOS	0	0
39189099	REVESTIMENTOS DE PAREDE OU TETO DE OUTROS PLASTICOS	0	0
39191010	PLACAS AUTOADESIVAS FOLHAS FILME FOLHA FITA ADESIVA E OUTRAS FORMAS PLANAS DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 200 MM	0	0
39191020	PLACAS AUTOADESIVAS FOLHAS FILME FOLHA FITA ADESIVA E OUTRAS FORMAS PLANAS DE POLIETILENO EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 200 MM	0	0
39191091	PLACAS AUTOADESIVAS FOLHAS FILME FOLHA FITA FITA E OUTRAS FORMAS PLANAS DE PROTEÍNA ENDURECIDA OU DERIVADOS QUÍMICOS DE BORRACHA NATURAL EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 200 MM	0	0
39191092	PLACAS AUTOADESIVAS FOLHAS FILMES FOLHAS FITAS E OUTRAS FORMAS PLANAS DE PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE ADIÇÃO OU PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE CONDENSAÇÃO OU REARRANJO OU NITRATO DE CELULOSE OU ACETATOS DE CELULOSE EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 200 MM	0	0
39191099	PLACAS AUTOADESIVAS FOLHAS FILME FOLHA FITA ADESIVA E OUTRAS FORMAS PLANAS DE OUTROS PLÁSTICOS EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 200 MM	0	0
39199010	PLACAS AUTOADESIVAS FOLHAS FILME FOLHA FITA ADESIVA E OUTRAS FORMAS PLANAS DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 200 MM OU OUTRAS FORMAS	0	0
39199020	PLACAS AUTOADESIVAS, FOLHAS, FILMES, FOLHAS DE ALUMÍNIO, FITAS E OUTRAS FORMAS PLANAS DE PROTEÍNAS ENDURECIDAS EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 200 MM OU OUTRAS FORMAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39199091	OUTRAS CHAPAS AUTOADESIVAS FOLHAS FILMES FOLHAS FITAS TIRAS E OUTRAS FORMAS PLANAS DE DERIVADOS QUÍMICOS DA BORRACHA NATURAL EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 200 MM OU OUTRAS FORMAS	0	0
39199092	PLACAS AUTOADESIVAS FOLHAS FILMES FOLHAS FITAS E OUTRAS FORMAS PLANAS DE PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE ADIÇÃO OU PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE CONDENSAÇÃO OU REARRANJO OU NITRATO/ACETATOS DE CELULOSE EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 200 MM OU OUTRAS FORMAS	0	0
39199099	OUTRAS CHAPAS AUTOADESIVAS FOLHAS FILME FOLHA FITA ADESIVA E OUTRAS FORMAS PLANAS DE OUTROS PLÁSTICOS EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 200 MM OU OUTRAS FORMAS	0	0
39201011	PLACAS E FOLHAS RÍGIDAS DE POLÍMEROS DE ETILENO NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS LAMINADAS, APOIADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39201019	PLACAS E FOLHAS NÃO RÍGIDAS DE POLÍMEROS DE ETILENO NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS LAMINADAS, APOIADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39201090	FILMES, LÂMINAS E TIRAS DE POLÍMEROS DE ETILENO NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADOS, LAMINADOS, COM SUPORTE OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39202010	FILME DE POLIPROPILENO ORIENTADO BIAXIALMENTE NÃO CELULAR E NÃO REFORÇADO LAMINADO COM SUPORTE OU COMBINADO COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39202091	OUTRAS CHAPAS E FOLHAS DE POLÍMEROS DE PROPENO NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS LAMINADAS, APOIADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39202099	OUTROS FILMES, FOLHAS E TIRAS DE POLÍMEROS DE PROPILENO NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADOS, LAMINADOS, COM SUPORTE OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39203020	FOLHAS DE ACRILONITRILA-BUTADIENO-ESTIRENO NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS, LAMINADAS, APOIADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS PARA FABRICAÇÃO DE REFRIGERADORES	0	0
39203091	OUTRAS CHAPAS E FOLHAS RÍGIDAS DE POLÍMEROS DE ESTIRENO NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS LAMINADAS, APOIADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39203092	OUTRAS CHAPAS E FOLHAS NÃO RÍGIDAS DE POLÍMEROS DE ESTIRENO NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS, LAMINADAS, APOIADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39203099	OUTROS FILMES, FOLHAS E TIRAS DE POLÍMEROS DE ESTIRENO NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADOS, LAMINADOS, COM SUPORTE OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39204310	PLACAS E FOLHAS DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA CONTENDO, EM PESO, PELO MENOS 6% DE PLASTIFICANTES NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS, LAMINADAS, COM SUPORTE OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39204390	FILME, LÂMINA E TIRA DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA CONTENDO, EM PESO, PELO MENOS 6% DE PLASTIFICANTES NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADOS, LAMINADOS, COM SUPORTE OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39204900	CHAPAS, FOLHAS, FILMES, LÂMINAS E TIRAS DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 6% DE PLASTIFICANTES NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS, LAMINADAS, COM SUPORTE OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39205111	PLACAS E FOLHAS RÍGIDAS DE POLI(METACRILATO DE METILA) NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS LAMINADAS, APOIADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39205119	PLACAS E FOLHAS NÃO RÍGIDAS DE POLI(METACRILATO DE METILA) NÃO CELULARES E REFORÇADAS, LAMINADAS, APOIADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39205190	OUTROS FILMES, FOLHAS E TIRAS DE POLI(METILMETACRILATO) NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADOS, LAMINADOS, COM SUPORTE OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39205911	OUTRAS CHAPAS E FOLHAS RÍGIDAS DE OUTROS POLÍMEROS ACRÍLICOS NÃO CELULARES E REFORÇADAS LAMINADAS COM SUPORTE OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39205919	OUTRAS CHAPAS E FOLHAS NÃO RÍGIDAS DE OUTROS POLÍMEROS ACRÍLICOS LAMINADOS NÃO CELULARES E REFORÇADOS SUPORTADOS OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39205990	OUTROS FILMES, FOLHAS E TIRAS DE OUTROS POLÍMEROS ACRÍLICOS NÃO CELULARES E REFORÇADOS, LAMINADOS, COM SUPORTE OU SIMILARMENTE COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39206110	CHAPAS E FOLHAS DE POLICARBONATOS NÃO CELULARES E REFORÇADOS LAMINADOS COM SUPORTE OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39206190	FILME, FOLHA E TIRA DE POLICARBONATOS NÃO CELULARES E REFORÇADOS LAMINADOS COM SUPORTE OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39206210	CHAPAS E FOLHAS DE POLI(TEREFTALATO DE ETILENO) LAMINADAS REFORÇADAS E NÃO CELULARES, SUPORTADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39206290	FILMES, FOLHAS E TIRAS DE POLI(TEREFTALATO DE ETILENO) NÃO CELULARES E REFORÇADOS, LAMINADOS COM SUPORTE OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39206310	PLACAS E FOLHAS DE POLIÉSTERES INSATURADOS NÃO CELULARES E REFORÇADOS LAMINADOS COM SUPORTE OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39206390	FILMES, LÂMINAS E TIRAS DE POLIÉSTERES INSATURADOS, NÃO CELULARES E REFORÇADOS, LAMINADOS COM SUPORTE OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39206910	CHAPAS E FOLHAS DE OUTROS POLIÉSTERES NÃO CELULARES E REFORÇADAS LAMINADAS COM SUPORTE OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39206990	FILME, FOLHA E TIRAS DE OUTROS POLIÉSTERES NÃO CELULARES E REFORÇADOS, LAMINADOS COM SUPORTE OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39207110	FILME DE CELOFANE DE CELULOSE REGENERADA NÃO CELULAR E NÃO REFORÇADO LAMINADO, APOIADO OU COMBINADO COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39207191	FOLHAS IMPRESSAS DE CELULOSE REGENERADA NÃO CELULAR NÃO REFORÇADA LAMINADA COM SUPORTE OU COMBINADA COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39207199	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, FILMES, LÂMINAS E TIRAS DE CELULOSE REGENERADA NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS, LAMINADAS, COM SUPORTE OU SIMILARMENTE COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39207300	PLACAS, FOLHAS, PELÍCULAS, LÂMINAS E TIRAS DE ACETATO DE CELULOSE, NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS, LAMINADAS, APOIADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39207910	PLACAS, FOLHAS, PELÍCULAS, LÂMINAS E TIRAS DE NITROCELULOSE NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS, LAMINADAS, APOIADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39207920	CHAPAS FOLHAS FILMES FOLHAS E TIRAS DE FIBRAS VULCANIZADAS NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS LAMINADAS COM SUPORTE OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39207991	OUTRAS CHAPAS FOLHAS DE OUTROS DERIVADOS DE CELULOSE NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS LAMINADAS, APOIADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39207999	OUTROS FILMES, FOLHAS E TIRAS DE OUTROS DERIVADOS DE CELULOSE, NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADOS, LAMINADOS, COM SUPORTE OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209110	PELÍCULA DE POLI(VINIL BUTIRAL) USADA EM VIDRO DE SEGURANÇA COM ESPESSURA SUPERIOR A 0,38 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 0,76 MM E LARGURA NÃO SUPERIOR A 2 M NÃO CELULAR E NÃO REFORÇADA, LAMINADA, APOIADA OU COMBINADA COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209191	PLACAS E FOLHAS DE POLI(BUTIRAL DE VINILA) NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS LAMINADAS, APOIADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209199	FILME, LÂMINA E TIRA DE POLI(VINILBUTIRAL) NÃO CELULAR E NÃO REFORÇADO LAMINADO COM SUPORTE OU COMBINADO COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209210	PLACAS, FOLHAS, FILMES, LÂMINAS E TIRAS DE POLIAMIDA-6 NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS, LAMINADAS, COM SUPORTE OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209291	PLACAS E FOLHAS DE OUTRAS POLIAMIDAS NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS LAMINADAS COM SUPORTE OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209299	FILME, LÂMINA E TIRA DE OUTRAS POLIAMIDAS NÃO CELULAR E NÃO REFORÇADO LAMINADO COM SUPORTE OU COMBINADO COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209310	PLACAS E FOLHAS DE AMINO-RESINAS NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS LAMINADAS COM SUPORTE OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209390	FILME, LÂMINA E TIRA DE AMINO-RESINAS NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADOS LAMINADOS COM SUPORTE OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209410	FOLHAS DE FENOL FORMALDEÍDO NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS LAMINADAS COM SUPORTE OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209491	OUTRAS CHAPAS E FOLHAS DE OUTRAS RESINAS FENÓLICAS NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS LAMINADAS, APOIADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209499	FILME, FOLHA E TIRA DE OUTRAS RESINAS FENÓLICAS NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS LAMINADAS, SUPORTADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209910	PLACAS, FOLHAS, FILMES, LÂMINAS E TIRAS DE PROTEÍNAS ENDURECIDAS OU DERIVADOS QUÍMICOS DE BORRACHA NATURAL NÃO CELULAR E NÃO REFORÇADA, LAMINADOS, APOIADOS OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209921	CHAPAS E FOLHAS DE PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE ADIÇÃO NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS LAMINADAS, APOIADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209929	FILME, LÂMINA E TIRA DE PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO ADICIONAIS NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADOS LAMINADOS COM SUPORTE OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39209931	PLACAS E FOLHAS DE PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO POR CONDENSAÇÃO OU REARRANJO NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS LAMINADAS, SUPORTADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209939	FILME, FOLHA E TIRA DE PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE CONDENSAÇÃO OU REARRANJO NÃO CELULAR E NÃO REFORÇADO LAMINADO COM SUPORTE OU COMBINADO COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209990	CHAPAS FOLHAS FILMES FOLHAS E TIRAS DE OUTROS PLÁSTICOS NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADOS LAMINADOS COM SUPORTE OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39211120	PLACAS RÍGIDAS CELULARES, FOLHAS, FILMES E TIRAS DE POLÍMEROS DE ESTIRENO	0	0
39211191	PLACAS E FOLHAS CELULARES NÃO RÍGIDAS DE POLÍMEROS DE ESTIRENO	0	0
39211192	FILME CELULAR NÃO RÍGIDO DE POLÍMEROS DE ESTIRENO	0	0
39211199	FOLHA E TIRA CELULAR NÃO RÍGIDA DE POLÍMEROS DE ESTIRENO	0	0
39211200	PLACAS CELULARES, FOLHAS, FILMES, LÂMINAS E TIRAS DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA	0	0
39211310	PLACAS RÍGIDAS CELULARES FOLHAS, FILMES E TIRAS DE POLIURETANOS	0	0
39211391	PLACAS E FOLHAS CELULARES NÃO RÍGIDAS DE POLIURETANOS	0	0
39211392	FILME CELULAR NÃO RÍGIDO DE POLIURETANOS	0	0
39211399	FOLHA CELULAR NÃO RÍGIDA E TIRA DE POLIURETANOS	0	0
39211420	PLACAS RÍGIDAS CELULARES, FOLHAS, FILMES E TIRAS DE CELULOSE REGENERADA	0	0
39211491	PLACAS E FOLHAS CELULARES NÃO RÍGIDAS DE CELULOSE REGENERADA	0	0
39211492	FILME CELULAR NÃO RÍGIDO DE CELULOSE REGENERADA	0	0
39211499	FOLHA CELULAR NÃO RÍGIDA E TIRA DE CELULOSE REGENERADA	0	0
39211920	PLACAS RÍGIDAS CELULARES FOLHAS, FILMES, LÂMINAS E TIRAS DE OUTROS PLÁSTICOS	0	0
39211991	PLACAS E FOLHAS CELULARES NÃO RÍGIDAS DE OUTROS PLÁSTICOS	0	0
39211992	FILME CELULAR NÃO RÍGIDO DE OUTROS PLÁSTICOS	0	0
39211999	FOLHA E TIRA CELULAR NÃO RÍGIDA DE OUTROS PLÁSTICOS	0	0
39219010	OUTRAS CHAPAS FOLHAS FILMES FOLHAS E TIRAS DE FIBRA VULCANIZADA	0	0
39219020	OUTRAS PLACAS, FOLHAS, FILMES E TIRAS DE PROTEÍNAS ENDURECIDAS	0	0
39219030	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, FILMES, LÂMINAS E TIRAS DE DERIVADOS QUÍMICOS DA BORRACHA NATURAL	0	0
39219041	OUTRAS CHAPAS E FOLHAS DE PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE CONDENSAÇÃO OU REARRANJO	0	0
39219042	OUTRA PELÍCULA DE PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE CONDENSAÇÃO OU REARRANJO	0	0
39219043	OUTRAS TIRAS TÊXTEIS LAMINADAS DE PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE CONDENSAÇÃO OU REARRANJO	0	0
39219049	OUTRAS FOLHAS E OUTRAS TIRAS DE PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE CONDENSAÇÃO OU REARRANJO	0	0
39219050	OUTRAS PLACAS, FOLHAS, FILMES E TIRAS DE CELULOSE REGENERADA	0	0
39219060	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, FILMES, LÂMINAS E TIRAS DE OUTRA CELULOSE OU DE SEUS DERIVADOS QUÍMICOS	0	0
39219090	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, FILMES, LÂMINAS E TIRAS DE OUTROS PLÁSTICOS	0	0
39221011	BANHEIRAS DE PLÁSTICO COM FORMATO INTERNO REGULAR OU OBLONGO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39221019	OUTRAS BANHEIRAS DE PLÁSTICO, EXCETO BANHEIRAS COM FORMATO INTERNO REGULAR OU OBLONGO	0	0
39221090	CHUVEIROS, BANHEIRAS, PIAS E LAVATÓRIOS DE PLÁSTICO	0	0
39222000	ASSENTOS E REVESTIMENTOS DE PLÁSTICO PARA BANHEIROS	0	0
39229011	PEÇAS DE CISTERNAS DE PLÁSTICO PARA DESCARGA	0	0
39229012	CAIXAS DE DESCARGA DE PLÁSTICO EQUIPADAS COM MECANISMOS	0	0
39229019	VASOS SANITÁRIOS MICTÓRIOS E OUTRAS CAIXAS DE DESCARGA DE PLÁSTICO	0	0
39229090	BIDÊS, PIAS DE BANHEIRO E ARTIGOS SANITÁRIOS SEMELHANTES DE PLÁSTICO	0	0
39231010	FILME, FITA E DISCO ÓPTICO CAIXAS DE PLÁSTICO	0	0
39231090	OUTRAS CAIXAS, ENGRADADOS E ARTIGOS SEMELHANTES DE PLÁSTICO	0	0
39232111	SACOS ASSÉPTICOS DE POLÍMEROS DE ETILENO REFORÇADOS COM FOLHA DE ALUMÍNIO DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 315 MM E COMPRIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 410 MM, INCORPORANDO UM GARGALO SELADO	0	0
39232119	OUTROS SACOS ASSÉPTICOS DE POLÍMEROS DE ETILENO REFORÇADOS COM FOLHA DE ALUMÍNIO	0	0
39232191	SACOS ASSÉPTICOS DE POLÍMEROS DE ETILENO NÃO REFORÇADOS COM FOLHA DE ALUMÍNIO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 315 MM E COMPRIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 410 MM, COM UM GARGALO SELADO	0	0
39232199	SACOS E OUTRAS BOLSAS ASSÉPTICAS DE POLÍMEROS DE ETILENO NÃO REFORÇADOS COM FOLHA DE ALUMÍNIO	0	0
39232910	SACOS ASSÉPTICOS DE OUTROS PLÁSTICOS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 315 MM E COMPRIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 410 MM, INCORPORANDO UM GARGALO SELADO	0	0
39232990	SACOS E OUTROS SACOS ASSÉPTICOS DE OUTROS PLÁSTICOS	0	0
39233020	RECIPIENTES DE PLÁSTICO REFORÇADOS COM FIBRA DE VIDRO MULTICAMADAS PARA GÁS COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO	0	0
39233090	OUTROS GARRAFÕES, GARRAFAS, FRASCOS E ARTIGOS SEMELHANTES DE PLÁSTICO	0	0
39234010	BOBINAS DE CARRETÉIS E SUPORTES SEMELHANTES DE PLÁSTICO PARA USO COM MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8444, 8445 OU 8448	0	0
39234090	BOBINAS DE BOBINAS E SUPORTES SIMILARES DE PLÁSTICOS PARA OUTROS USOS	0	0
39235000	ROLHAS, TAMPAS, CÁPSULAS E OUTROS DISPOSITIVOS DE FECHAMENTO DE PLÁSTICO	0	0
39239010	TUBOS DE PLÁSTICO PARA PASTA DE DENTE	0	0
39239090	OUTROS ARTIGOS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM DE PRODUTOS DE PLÁSTICO	0	0
39241010	UTENSÍLIOS DE MESA OU DE COZINHA DE MELAMINA	0	0
39241090	UTENSÍLIOS DE MESA OU DE COZINHA DE OUTRO PLÁSTICO, EXCETO MELAMINA	0	0
39249010	PENICOS, MICTÓRIOS PORTÁTEIS OU PENICOS DE PLÁSTICO	0	0
39249020	MOLDES PARA MAMILOS E CONCHAS PARA SEIOS E PROTETORES DE MAMILOS E FUNIL DE EXPRESSÃO MANUAL DE PLÁSTICOS	0	0
39249030	SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA BEBÊS DE PLÁSTICO	0	0
39249090	OUTROS ARTIGOS DE PLÁSTICO PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO OU DE TOUCADOR	0	0
39251000	RESERVATÓRIOS, TANQUES, CUBAS E RECIPIENTES SIMILARES COM CAPACIDADE SUPERIOR A 300 L DE PLÁSTICO	0	0
39252000	PORTAS, JANELAS E SEUS CAIXILHOS E SOLEIRAS PARA PORTAS DE PLÁSTICO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39253000	PERSIANAS, INCLUSIVE VENEZIANAS E ARTIGOS SEMELHANTES E SUAS PARTES DE PLÁSTICO	0	0
39259000	OUTROS ARTIGOS DE PLÁSTICO PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS OU INCLUÍDOS EM OUTRA PARTE	0	0
39261000	MATERIAL DE ESCRITÓRIO OU ESCOLAR DE PLÁSTICO	0	0
39262060	ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA PROTEÇÃO CONTRA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, RADIAÇÃO OU FOGO DE PLÁSTICOS	0	0
39262090	OUTROS ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO DE PLÁSTICO	0	0
39263000	ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS, CARROCERIAS OU SIMILARES DE PLÁSTICO	0	0
39264000	ESTATUETAS E OUTROS ARTIGOS ORNAMENTAIS DE PLÁSTICO	0	0
39269010	FLUTUADORES PARA REDES DE PESCA DE PLÁSTICO	0	0
39269020	VENTILADORES E PROTETORES DE MÃO, ARMAÇÕES E CABOS PARA OS MESMOS E SUAS PARTES DE PLÁSTICO	0	0
39269032	MOLDES COM IMPRESSÕES DE PRÓTESES DE PLÁSTICO	0	0
39269039	OUTROS ARTIGOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS HIGIÊNICOS DE PLÁSTICO	0	0
39269041	ESCUDOS POLICIAIS DE PLÁSTICO	0	0
39269042	MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PARA USO EM SOLDAGEM E TRABALHOS SIMILARES COM PLÁSTICOS	0	0
39269044	ALMOFADAS SALVA-VIDAS DE PLÁSTICO PARA PROTEÇÃO DE PESSOAS QUE CAEM DE ALTURAS	0	0
39269049	OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE PLÁSTICOS	0	0
39269053	CORREIAS DE TRANSMISSÃO OU TRANSPORTADORAS OU CORREIAS DE PLÁSTICO	0	0
39269055	GANCHOS E BLOCOS DE PLÁSTICO PARA DETONADORES	0	0
39269059	OUTROS ARTIGOS DE PLÁSTICO PARA USO INDUSTRIAL	0	0
39269060	ALIMENTADORES DE PLÁSTICO PARA AVES	0	0
39269070	PREENCHIMENTO DE PLÁSTICOS PARA ARTIGOS DE VESTUÁRIO OU ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO	0	0
39269081	FORMAS DE PLÁSTICO PARA CALÇADOS	0	0
39269082	CONTAS DE ORAÇÃO DE PLÁSTICO	0	0
39269089	CARTÕES PARA JOIAS OU PEQUENOS OBJETOS DE ADORNO PESSOAL E OUTRAS CONTAS DE PLÁSTICO	0	0
39269091	ARTIGOS DE PLÁSTICO USADOS PARA ARMAZENAMENTO DE GRÃOS	0	0
39269092	CÁPSULAS VAZIAS DE PLÁSTICO PARA USO FARMACÊUTICO	0	0
39269099	OUTROS ARTIGOS DE PLÁSTICO E ARTIGOS DE OUTRAS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 3901 A 3914	0	0
40011011	CONCENTRADO CENTRÍFUGO DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL COM TEOR DE AMÔNIA ACIMA DE 0,5% EM VOLUME	0	0
40011019	OUTRO LÁTEX DE BORRACHA NATURAL COM MAIS DE 0,5% EM VOLUME DE TEOR DE AMÔNIA	0	0
40011021	CONCENTRADO CENTRÍFUGO DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL COM TEOR DE AMÔNIA NÃO SUPERIOR A 0,5% EM VOLUME	0	0
40011029	OUTRO LÁTEX DE BORRACHA NATURAL COM TEOR DE AMÔNIA NÃO SUPERIOR A 0,5% EM VOLUME	0	0
40012110	FOLHAS DEFUMADAS DE BORRACHA NATURAL RSS GRAU 1	0	0
40012120	FOLHAS FUMÊ DE BORRACHA NATURAL RSS GRAU 2	0	0
40012130	FOLHAS FUMÊ DE BORRACHA NATURAL RSS GRAU 3	0	0
40012140	FOLHAS FUMÊ DE BORRACHA NATURAL RSS GRAU 4	0	0
40012150	FOLHAS FUMÊ DE BORRACHA NATURAL RSS GRAU 5	0	0
40012190	OUTRAS FOLHAS DEFUMADAS DE BORRACHA NATURAL	0	0
40012210	BORRACHA NATURAL TECNICAMENTE ESPECIFICADA TSNR 10	0	0
40012220	BORRACHA NATURAL TECNICAMENTE ESPECIFICADA TSNR 20	0	0
40012230	BORRACHA NATURAL TECNICAMENTE ESPECIFICADA TSNR L	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40012240	BORRACHA NATURAL TECNICAMENTE ESPECIFICADA TSNR CV	0	0
40012250	BORRACHA NATURAL TECNICAMENTE ESPECIFICADA TSNR GP	0	0
40012290	OUTRA BORRACHA NATURAL TECNICAMENTE ESPECIFICADA	0	0
40012910	FOLHAS DE BORRACHA NATURAL SECAS AO AR	0	0
40012920	CREPE DE LATEX DE BORRACHA NATURAL	0	0
40012930	SOLA DE BORRACHA NATURAL CREPE	0	0
40012940	CREPE DE BORRACHA NATURAL RECARREGADO, INCLUSIVE CREPE DE CASCA PLANA	0	0
40012950	OUTROS CREPES DE BORRACHA NATURAL	0	0
40012960	BORRACHA NATURAL DE PROCESSAMENTO SUPERIOR	0	0
40012970	BORRACHA NATURAL DESNATADA	0	0
40012980	SUCATA DE BORRACHA NATURAL E PEDAÇOS DE COPOS	0	0
40012991	OUTRAS BORRACHAS NATURAIS EM FORMAS PRIMARIAS	0	0
40012999	OUTRAS BORRACHAS NATURAIS QUE NÃO ESTEJAM EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
40013020	BALATA, GUTA-PERCHA, GUAYULE, CHICLE E GOMAS NATURAIS SIMILARES EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
40013090	BALATA, GUTA-PERCHA, GUAYULE, CHICLE E GOMAS NATURAIS SIMILARES EM FORMAS NÃO PRIMÁRIAS	0	0
40021100	BORRACHA DE ESTIRENO-BUTADIENO E LÁTEX DE BORRACHA DE ESTIRENO-BUTADIENO CARBOXILADO	0	0
40021910	BORRACHA DE ESTIRENO-BUTADIENO E BORRACHA DE ESTIRENO-BUTADIENO CARBOXILADA EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS OU TIRAS NÃO VULCANIZADAS E NÃO COMPOSTAS	0	0
40021990	OUTRAS BORRACHAS DE ESTIRENO-BUTADIENO E BORRACHA DE ESTIRENO-BUTADIENO CARBOXILADA	0	0
40022010	BORRACHA DE BUTADIENO EM FORMAS PRIMARIAS	0	0
40022090	BORRACHA DE BUTADIENO NÃO EM FORMAS PRIMARIAS	0	0
40023110	BORRACHA DE ISOBUTENO-ISOPRENO EM CHAPAS OU TIRAS NÃO VULCANIZADAS E NÃO COMPOSTAS	0	0
40023190	BORRACHA DE ISOBUTENO-ISOPRENO EM OUTRAS FORMAS	0	0
40023910	BORRACHA DE HALO-ISOBUTENO-ISOPRENO EM CHAPAS OU TIRAS NÃO VULCANIZADAS E NÃO COMPOSTAS	0	0
40023990	BORRACHA DE HALO-ISOBUTENO-ISOPRENO EM OUTRAS FORMAS	0	0
40024100	LATEX DE BORRACHA DE CLOROPRENO	0	0
40024910	BORRACHA DE CLOROPRENO EM FORMAS PRIMARIAS	0	0
40024990	BORRACHA DE CLOROPRENO EM OUTRAS FORMAS	0	0
40025100	LÁTEX DE BORRACHA DE ACRILONITRILA-BUTADIENO	0	0
40025910	BORRACHA DE ACRILONITRILA-BUTADIENO EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
40025990	BORRACHA DE ACRILONITRILA-BUTADIENO EM OUTRAS FORMAS	0	0
40026010	BORRACHA DE ISOPRENO EM FORMAS PRIMARIAS	0	0
40026090	BORRACHA DE ISOPRENO EM OUTRAS FORMAS	0	0
40027010	BORRACHA DE ETILENO-PROPILENO-DIENO NÃO CONJUGADO EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
40027090	BORRACHA DE ETILENO-PROPILENO-DIENO NÃO CONJUGADO EM OUTRAS FORMAS	0	0
40028010	MISTURA DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL COM LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA	0	0
40028090	OUTRAS MISTURAS DE PRODUTOS DA POSIÇÃO 4001 COM QUALQUER PRODUTO DA POSIÇÃO 4002	0	0
40029100	OUTRO LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA, INCLUSIVE LÁTEX DERIVADO DE ÓLEOS	0	0
40029920	OUTRAS BORRACHAS SINTÉTICAS, INCLUSIVE BORRACHA DERIVADA DE ÓLEOS EM FORMAS PRIMÁRIAS OU CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS NÃO VULCANIZADAS E NÃO COMPOSTAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40029990	OUTRAS BORRACHAS SINTÉTICAS, INCLUSIVE FÁTICAS DERIVADAS DE ÓLEOS	0	0
40030000	BORRACHA RECUPERADA EM FORMAS PRIMÁRIAS OU PLACAS, FOLHAS OU TIRAS	0	0
40040000	RESÍDUOS E APARAS DE BORRACHA, EXCETO BORRACHA DURA E PÓS E GRÂNULOS OBTIDOS A PARTIR DELES	0	0
40051010	BORRACHA NÃO VULCANIZADA DE GOMA NATURAL COMPOSTA COM NEGRO DE FUMO OU SÍLICA EM CHAPAS OU TIRAS DE FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
40051090	OUTRAS BORRACHAS NÃO VULCANIZADAS COMPOSTAS COM NEGRO DE FUMO OU SÍLICA EM CHAPAS OU TIRAS DE FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
40052000	SOLUÇÕES E DISPERSÕES DE BORRACHA COMPOSTA NÃO VULCANIZADA, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 400510	0	0
40059110	OUTRAS BORRACHAS COMPOSTAS NÃO VULCANIZADAS DE GOMA NATURAL EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS	0	0
40059190	OUTRAS BORRACHAS COMPOSTAS NÃO VULCANIZADAS EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS	0	0
40059910	LÁTEX DE BORRACHA COMPOSTO NÃO VULCANIZADO EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
40059920	COMPOSTO DE BORRACHA NATURAL COM SUBSTÂNCIAS QUE NÃO SEJAM CARBONO OU LÁTEX DE SÍLICA EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
40059990	OUTRAS BORRACHAS COMPOSTAS NÃO VULCANIZADAS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
40061000	TIRAS CAMEL BACK DE BORRACHA NÃO VULCANIZADA PARA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS DE BORRACHA	0	0
40069011	ARTIGOS DE GOMAS NATURAIS	0	0
40069019	OUTRAS FORMAS DE GOMAS NATURAIS NÃO VULCANIZADAS	0	0
40069090	OUTRAS FORMAS E ARTIGOS DE OUTRAS BORRACHAS NÃO VULCANIZADAS	0	0
40070000	FIOS E CORDAS DE BORRACHA VULCANIZADA	0	0
40081110	BORRACHA VULCANIZADA CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA EM PLACAS, FOLHAS E TIRAS COM MAIS DE 5 MM DE ESPESSURA E REVESTIDAS COM TECIDO EM UM LADO	0	0
40081120	BORRACHA VULCANIZADA CELULAR, EXCETO PISOS E REVESTIMENTOS DE BORRACHA DURA	0	0
40081190	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE BORRACHA VULCANIZADA CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40081900	HASTES E PERFIS DE BORRACHA VULCANIZADA CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40082110	BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA EM PLACAS, FOLHAS E TIRAS COM MAIS DE 5 MM DE ESPESSURA E REVESTIDAS COM TECIDO EM UM LADO	0	0
40082120	BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO PISOS E REVESTIMENTOS DE BORRACHA DURA	0	0
40082130	PARADA DE ÁGUA DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40082140	FOLHA DE SOLDA DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40082190	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40082900	HASTES E PERFIS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40091100	TUBOS E MANGUEIRAS DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA NÃO REFORÇADA OU COMBINADA COM OUTROS MATERIAIS, SEM ACESSÓRIOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40091210	MANGUEIRAS DE SUCÇÃO E DESCARGA DE POLPA DE MINERAÇÃO DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA NÃO REFORÇADA OU COMBINADA COM OUTROS MATERIAIS COM ACESSÓRIOS	0	0
40091290	OUTROS TUBOS, CANOS E MANGUEIRAS DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA, NÃO REFORÇADOS NEM COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS, COM ACESSÓRIOS	0	0
40092110	MANGUEIRAS DE SUCÇÃO E DESCARGA DE POLPA DE MINERAÇÃO DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA APENAS COM METAL SEM ACESSÓRIOS	0	0
40092190	OUTROS TUBOS CANOS E MANGUEIRAS DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA APENAS COM METAL, SEM ACESSÓRIOS	0	0
40092210	MANGUEIRAS DE SUCÇÃO E DESCARGA DE POLPA DE MINERAÇÃO DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA APENAS COM METAL E ACESSÓRIOS	0	0
40092290	OUTROS TUBOS CANOS E MANGUEIRAS DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA APENAS COM METAL E ACESSÓRIOS	0	0
40093110	MANGUEIRAS DE SUCÇÃO E DESCARGA DE POLPA DE MINERAÇÃO DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA APENAS COM TÊXTEIS, SEM ACESSÓRIOS	0	0
40093120	MANGUEIRA DE BORRACHA VULCANIZADA DO TIPO UTILIZADO EM FOGÕES A GÁS, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA APENAS COM TÊXTEIS, SEM ACESSÓRIOS	0	0
40093191	AQUECEDOR DE COMBUSTÍVEL E MANGUEIRAS DE ÁGUA DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA APENAS COM TÊXTEIS, SEM ACESSÓRIOS, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 8702, 8703, 8704 OU 8711	0	0
40093199	OUTROS TUBOS E MANGUEIRAS DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA APENAS COM TÊXTEIS, SEM ACESSÓRIOS	0	0
40093210	MANGUEIRAS DE SUCÇÃO E DESCARGA DE POLPA DE MINERAÇÃO DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA APENAS COM TÊXTEIS COM ACESSÓRIOS	0	0
40093220	MANGUEIRA DE BORRACHA VULCANIZADA DO TIPO UTILIZADO EM FOGÕES A GÁS, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA APENAS COM TÊXTEIS E ACESSÓRIOS	0	0
40093290	OUTROS TUBOS, CANOS E MANGUEIRAS DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA APENAS COM TÊXTEIS, COM ACESSÓRIOS	0	0
40094110	MANGUEIRA DE BORRACHA VULCANIZADA DO TIPO UTILIZADO EM FOGÕES A GÁS, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA COM OUTROS MATERIAIS, SEM ACESSÓRIOS	0	0
40094190	TUBOS E MANGUEIRAS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO UTILIZADOS PARA FOGÕES A GÁS, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA COM OUTROS MATERIAIS, SEM ACESSÓRIOS	0	0
40094210	MANGUEIRAS DE SUCÇÃO E DESCARGA DE POLPA DE MINERAÇÃO DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA COM OUTROS MATERIAIS COM ACESSÓRIOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40094220	MANGUEIRA DE BORRACHA VULCANIZADA DO TIPO USADO PARA FOGÃO A GÁS, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA COM OUTROS MATERIAIS E ACESSÓRIOS	0	0
40094290	OUTROS TUBOS CANOS E MANGUEIRAS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO UTILIZADOS EM FOGÕES A GÁS, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA COM OUTROS MATERIAIS E ACESSÓRIOS	0	0
40101100	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU CORREIAS DE BORRACHA VULCANIZADA REFORÇADAS APENAS COM METAL	0	0
40101200	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU CORREIAS DE BORRACHA VULCANIZADA REFORÇADAS APENAS COM TÊXTEIS	0	0
40101900	OUTRAS CORREIAS TRANSPORTADORAS OU ESTEIRAS DE BORRACHA VULCANIZADA	0	0
40103100	CORREIAS DE TRANSMISSÃO SEM FIM, DE BORRACHA VULCANIZADA, DE SEÇÃO TRANSVERSAL TRAPEZOIDAL E NERVURAS EM V, COM CIRCUNFERÊNCIA EXTERNA MAIOR QUE 60 CM E MENOR QUE 180 CM	0	0
40103200	CORREIAS DE TRANSMISSÃO SEM FIM, DE BORRACHA VULCANIZADA, DE SEÇÃO TRANSVERSAL TRAPEZOIDAL, EXCETO COM NERVURAS EM V, DE CIRCUNFERÊNCIA EXTERNA MAIOR QUE 60 CM E MENOR QUE 180 CM	0	0
40103300	CORREIAS DE TRANSMISSÃO SEM FIM, DE BORRACHA VULCANIZADA, DE SEÇÃO TRANSVERSAL TRAPEZOIDAL E NERVURAS EM V, COM CIRCUNFERÊNCIA EXTERNA MAIOR QUE 180 CM E MENOR QUE 240 CM	0	0
40103400	CORREIAS DE TRANSMISSÃO SEM FIM, DE BORRACHA VULCANIZADA, DE SEÇÃO TRANSVERSAL TRAPEZOIDAL, EXCETO COM NERVURAS EM V, COM CIRCUNFERÊNCIA EXTERNA MAIOR QUE 180 CM E MENOR QUE 240 CM	0	0
40103500	CORREIAS SÍNCRONAS SEM FIM DE BORRACHA VULCANIZADA COM CIRCUNFERÊNCIA EXTERNA SUPERIOR A 60 CM E NÃO SUPERIOR A 150 CM	0	0
40103600	CORREIAS SÍNCRONAS SEM FIM DE BORRACHA VULCANIZADA COM CIRCUNFERÊNCIA EXTERNA SUPERIOR A 150 CM E NÃO SUPERIOR A 198 CM	0	0
40103900	OUTRAS CORREIAS DE TRANSMISSÃO OU CORREIAS DE BORRACHA VULCANIZADA	0	0
40111000	NOVOS PNEUS DE BORRACHA PNEUMÁTICA PARA AUTOMÓVEIS	0	0
40112010	PNEUS NOVOS DE BORRACHA PNEUMÁTICA PARA ÔNIBUS OU CAMINHÕES COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 450 MM	0	0
40112090	NOVOS PNEUS DE BORRACHA PNEUMÁTICA PARA ÔNIBUS OU CAMINHÕES COM LARGURA ACIMA DE 450 MM	0	0
40113000	NOVOS PNEUS DE BORRACHA PNEUMÁTICA PARA AERONAVES	0	0
40114000	NOVOS PNEUS DE BORRACHA PNEUMÁTICA PARA MOTOCICLETAS	0	0
40115000	NOVOS PNEUS DE BORRACHA PNEUMÁTICA PARA BICICLETAS	0	0
40117000	PNEUS NOVOS DE BORRACHA PNEUMÁTICA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS OU FLORESTAIS	0	0
40118011	PNEUS NOVOS DE BORRACHA PNEUMÁTICA COM ARO DE 61 CM OU MENOS PARA TRATORES E MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430 E EMPILHADEIRAS E CARRINHOS DE MÃO OU OUTROS VEÍCULOS E MÁQUINAS DE MANUSEIO INDUSTRIAL	0	0
40118019	OUTROS PNEUS NOVOS DE BORRACHA PNEUMÁTICA COM ARO DE 61 CM OU MENOS PARA OUTROS VEÍCULOS E MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO OU MANUSEIO INDUSTRIAL	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40118021	PNEUS NOVOS DE BORRACHA PNEUMÁTICA COM ARO DE TAMANHO SUPERIOR A 61 CM PARA TRATORES E MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430 E EMPILHADEIRAS E CARRINHOS DE MÃO OU OUTROS VEÍCULOS E MÁQUINAS DE MANUSEIO INDUSTRIAL	0	0
40118029	OUTROS PNEUS NOVOS DE BORRACHA PNEUMÁTICA COM ARO DE TAMANHO SUPERIOR A 61 CM PARA OUTROS VEÍCULOS E MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO OU MANUSEIO INDUSTRIAL	0	0
40119010	OUTROS PNEUS NOVOS DE BORRACHA PNEUMÁTICA PARA VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
40119020	OUTROS PNEUS NOVOS DE BORRACHA PNEUMÁTICA PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
40119030	OUTROS PNEUS NOVOS DE BORRACHA PNEUMÁTICA COM LARGURA SUPERIOR A 450 MM	0	0
40119090	OUTROS PNEUS NOVOS DE BORRACHA PNEUMÁTICA	0	0
40121100	PNEUS DE BORRACHA RECAUCHUTADOS PARA AUTOMÓVEIS	0	0
40121210	PNEUS DE BORRACHA RECAUCHUTADOS PARA ÔNIBUS OU CAMINHÕES COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 450 MM	0	0
40121290	PNEUS DE BORRACHA RECAUCHUTADOS PARA ÔNIBUS OU CAMINHÕES COM LARGURA SUPERIOR A 450 MM	0	0
40121300	PNEUS DE BORRACHA RECAUCHUTADOS PARA AERONAVES	0	0
40121930	PNEUS DE BORRACHA RECAUCHUTADOS PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
40121940	PNEUS DE BORRACHA RECAUCHUTADOS PARA VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
40121990	PNEUS DE BORRACHA RECAUCHUTADOS PARA OUTROS USOS	0	0
40122010	PNEUS DE BORRACHA PNEUMÁTICA USADOS PARA AUTOMÓVEIS	0	0
40122021	PNEUS USADOS DE BORRACHA PNEUMÁTICA PARA ÔNIBUS OU CAMINHÕES COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 450 MM	0	0
40122029	PNEUS DE BORRACHA PNEUMÁTICA USADOS PARA ÔNIBUS OU CAMINHÕES COM LARGURA SUPERIOR A 450 MM	0	0
40122030	PNEUS DE BORRACHA PNEUMÁTICA USADOS PARA AERONAVES	0	0
40122040	PNEUS DE BORRACHA PNEUMÁTICA USADOS PARA MOTOCICLETAS	0	0
40122050	PNEUS DE BORRACHA PNEUMÁTICA USADOS PARA BICICLETAS	0	0
40122060	PNEUS DE BORRACHA PNEUMÁTICA USADOS PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
40122070	PNEUS USADOS DE BORRACHA PNEUMÁTICA PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
40122091	PNEUS DE BORRACHA POLIDA PNEUMÁTICOS USADOS	0	0
40122099	OUTROS PNEUS DE BORRACHA PNEUMÁTICA USADOS	0	0
40129014	PNEUS DE BORRACHA MACIÇA COM DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 250 MM E LARGURA NÃO SUPERIOR A 450 MM	0	0
40129015	PNEUS DE BORRACHA MACIÇA COM DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 250 MM E LARGURA SUPERIOR A 450 MM PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8709	0	0
40129016	PNEUS DE BORRACHA MACIÇA COM DIÂMETRO EXTERNO ACIMA DE 250 MM E LARGURA ACIMA DE 450 MM PARA OUTROS USOS	0	0
40129019	OUTROS PNEUS DE BORRACHA MACIÇA	0	0
40129021	PNEUS DE BORRACHA COM AMORTECIMENTO DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 450 MM	0	0
40129022	PNEUS DE BORRACHA ALMOFADADOS COM LARGURA SUPERIOR A 450 MM	0	0
40129070	PNEUS DE BORRACHA SUBSTITUÍVEIS COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 450 MM	0	0
40129080	FLAPS DE BORRACHA PARA PNEUS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40129090	OUTRAS BANDAS DE RODAGEM DE PNEUS DE BORRACHA	0	0
40131011	CÂMARAS DE AR DE BORRACHA PARA PNEUS DE AUTOMÓVEIS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 450 MM	0	0
40131019	CÂMARAS DE AR DE BORRACHA PARA PNEUS DE AUTOMÓVEIS COM LARGURA SUPERIOR A 450 MM	0	0
40131021	CÂMARAS DE AR DE BORRACHA PARA PNEUS DE ÔNIBUS OU CAMINHÕES COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 450 MM	0	0
40131029	CÂMARAS DE AR DE BORRACHA PARA PNEUS DE ÔNIBUS OU CAMINHÕES COM LARGURA SUPERIOR A 450 MM	0	0
40132000	CÂMARAS DE AR DE BORRACHA PARA PNEUS DE BICICLETA	0	0
40139011	CÂMARAS DE AR DE BORRACHA PARA PNEUS DE MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 450 MM	0	0
40139019	CÂMARAS DE AR DE BORRACHA PARA PNEUS DE MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430 DE LARGURA SUPERIOR A 450 MM	0	0
40139020	CÂMARAS DE AR DE BORRACHA PARA PNEUS DE MOTOCICLETA	0	0
40139031	CÂMARAS DE AR DE BORRACHA PARA PNEUS DE OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87 DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 450 MM	0	0
40139039	CÂMARAS DE AR DE BORRACHA PARA PNEUS DE OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87 COM LARGURA SUPERIOR A 450 MM	0	0
40139040	CÂMARAS DE AR DE BORRACHA PARA PNEUS DE AERONAVES	0	0
40139091	CÂMARAS DE AR DE BORRACHA PARA PNEUS PARA OUTROS USOS, COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 450 MM	0	0
40139099	CÂMARAS DE AR DE BORRACHA PARA PNEUS PARA OUTROS USOS COM LARGURA SUPERIOR A 450 MM	0	0
40141000	CONTRACEPTIVOS COM BAINHA DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40149010	TETINAS PARA MAMADEIRAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40149040	ROLHAS DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA, PARA USO FARMACÊUTICO	0	0
40149050	ESTANDES PARA DEDOS DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40149090	OUTROS ARTIGOS HIGIÊNICOS OU FARMACÊUTICOS DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40151100	LUVAS CIRÚRGICAS, MITENES E LUVAS DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40151900	OUTRAS LUVAS, MITENES E SEMELHANTES DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO DE BORRACHA DURA	0	0
40159010	AVENTAIS DE CHUMBO DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40159020	TRAJES PARA MERGULHADORES DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40159090	OUTROS ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40161010	ACOLCHOAMENTO PARA ARTIGOS DE VESTUÁRIO OU ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO DE BORRACHA VULCANIZADA CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40161020	LADRILHOS DE BORRACHA VULCANIZADA CELULAR PARA PISOS E PAREDES, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40161090	OUTROS ARTIGOS DE BORRACHA VULCANIZADA CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169110	ESTEIRAS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169120	LADRILHOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169190	OUTROS REVESTIMENTOS DE PISO DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40169210	PONTAS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169290	OUTRAS BORRACHAS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169310	JUNTAS, ARRUELAS E VEDAÇÕES DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA PARA ISOLAR TERMINAIS DE CAPACITORES ELETROLÍTICOS	0	0
40169320	JUNTAS E O-RINGS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA, PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703, 8704 OU 8711	0	0
40169390	OUTRAS GAXETAS, ARRUELAS E VEDAÇÕES DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169400	DEFENSAS PARA BARCOS OU DOCAS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169500	OUTROS ARTIGOS INFLÁVEIS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169911	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702 A 8705, EXCETO BARREIRAS CONTRA INTEMPÉRIES DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169912	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711 DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169913	PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA, PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
40169915	PARTES E ACESSÓRIOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8709, 8713, 8715 OU 8716	0	0
40169916	PÁRA-LAMAS DE BICICLETA DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169917	PARTES DE BICICLETAS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169918	OUTROS ACESSÓRIOS PARA BICICLETAS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169919	OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA PARA VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
40169920	PARTES E ACESSÓRIOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA PARA ROTOCALHAS DA POSIÇÃO 8804	0	0
40169930	ELÁSTICOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169940	AZULEJOS DE PAREDE DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169951	ROLETES DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169952	BEXIGAS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR PARA MOLDES DE PNEUS, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169953	CAPAS ISOLANTES ELÉTRICAS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169954	ANÉIS ISOLANTES E COBERTURAS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA, PARA CHICOTES ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS	0	0
40169959	OUTROS ARTIGOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA PARA MÁQUINAS, APARELHOS MECÂNICOS OU ELÉTRICOS OU OUTROS USOS TÉCNICOS	0	0
40169960	PROTETORES DE TRILHOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40169970	MANCAIS ESTRUTURAIS, INCLUSIVE MANCAIS DE PONTE, DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169991	REVESTIMENTOS DE MESA DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169999	OUTROS ARTIGOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40170010	LADRILHOS DE BORRACHA DURA PARA PISOS E PAREDES	0	0
40170020	OUTROS ARTIGOS DE BORRACHA DURA	0	0
40170090	BORRACHA DURA EM TODAS AS FORMAS E RESÍDUOS E SUCATA DE BORRACHA DURA	0	0
41012000	COUROS E PELES INTEIROS DE BOVINOS OU EQUINOS PESO NÃO DIVIDIDO POR PELE NÃO SUPERIOR A 8 KG QUANDO SIMPLESMENTE SECOS 10 KG QUANDO SECOS SALGADOS OU 16 KG QUANDO FRESCOS ÚMIDOS SALGADOS OU PREPARADOS DE OUTRA FORMA	0	0
41015000	COUROS E PELES INTEIROS DE BOVINOS OU EQUINOS COM MAIS DE 16 KG	0	0
41019010	OUTROS COUROS E PELES EM BRUTO DE BOVINOS OU EQUINOS PRÉ-CURTIDOS, INCLUINDO TRASEIROS, CURVAS E BARRIGAS	0	0
41019090	OUTROS COUROS E PELES EM BRUTO DE BOVINOS OU EQUINOS NÃO PRÉ-CURTIDOS, INCLUINDO TRASEIROS, CURVAS E BARRIGAS	0	0
41021000	PELES CRUAS DE OVELHAS OU CORDEIROS COM LÃ, EXCETO AS EXCLUÍDAS NA NOTA 1C DO CAP. 41	0	0
41022100	PELES CRUAS DE OVELHAS OU CORDEIROS SEM LÃ EM CONSERVA, EXCETO AS EXCLUÍDAS NA NOTA 1C DO CAP. 41	0	0
41022900	PELES CRUAS DE OVELHAS OU CORDEIROS SEM LÃ, NÃO DECAPADAS, EXCETO AS EXCLUÍDAS PELA NOTA 1C DO CAP. 41	0	0
41032000	COUROS E PELES EM BRUTO DE RÉPTEIS, EXCETO OS EXCLUÍDOS NA NOTA 1B OU 1C DO CAP. 41	0	0
41033000	COUROS E PELES EM BRUTO DE SUÍNOS, EXCETO OS EXCLUÍDOS NA NOTA 1B OU 1C DO CAP. 41	0	0
41039000	COUROS E PELES EM BRUTO DE OUTROS ANIMAIS, EXCETO OS EXCLUÍDOS NA NOTA 1B OU 1C DO CAP. 41	0	0
41041110	COUROS E PELES DE BOVINOS COM CURTIMENTO VEGETAL, SEM PELOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS GRÃOS INTEIROS NÃO DIVIDIDOS E GRÃOS DIVIDIDOS NO ESTADO ÚMIDO	0	0
41041190	OUTROS COUROS E PELES CURTIDOS OU EM CROSTA DE EQUÍDEOS, SEM PELOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS GRÃOS INTEIROS NÃO DIVIDIDOS E GRÃOS DIVIDIDOS NO ESTADO ÚMIDO	0	0
41041900	OUTROS COUROS E PELES CURTIDOS OU EM CROSTA DE BOVINOS OU EQUINOS, SEM PELOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS EM ESTADO ÚMIDO, EXCETO GRÃOS INTEIROS NÃO DIVIDIDOS E GRÃOS DIVIDIDOS	0	0
41044100	COUROS E PELES CURTIDOS OU EM CROSTA DE BOVINOS OU EQUINOS, SEM PELOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS GRÃOS INTEIROS NÃO DIVIDIDOS E GRÃOS DIVIDIDOS NO ESTADO SECO	0	0
41044900	OUTROS COUROS E PELES CURTIDOS OU EM CROSTA DE BOVINOS OU EQUINOS, SEM PELOS, MAS NÃO PREPARADOS EM ESTADO SECO, EXCETO GRÃOS INTEIROS NÃO DIVIDIDOS E GRÃOS DIVIDIDOS	0	0
41051000	PELES CURTIDAS OU EM CROSTA DE OVINOS, SEM LÃ, NÃO PREPARADAS POSTERIORMENTE NO ESTADO ÚMIDO	0	0
41053000	PELES CURTIDAS OU EM CROSTA DE OVINOS, SEM LÃ, NÃO PREPARADAS POSTERIORMENTE NO ESTADO SECO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41062100	COUROS E PELES CURTIDOS OU EM CROSTA DE CABRAS OU CABRITOS, SEM PELOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS NO ESTADO ÚMIDO	0	0
41062200	COUROS E PELES CURTIDOS OU EM CROSTA DE CABRAS OU CABRITOS, SEM PELOS, MAS NÃO PREPARADOS POSTERIORMENTE NO ESTADO SECO	0	0
41063100	COUROS E PELES CURTIDOS OU EM CROSTA DE SUÍNOS, SEM PELOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS NO ESTADO ÚMIDO	0	0
41063200	COUROS E PELES CURTIDOS OU EM CROSTA DE SUÍNOS, SEM PELOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS NO ESTADO SECO	0	0
41064000	COUROS E PELES DE RÉPTEIS CURTIDOS OU EM CROSTA, SEM PELOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
41069100	COUROS E PELES CURTIDOS OU EM CROSTA DE OUTROS ANIMAIS, SEM LÃ OU PELOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS NO ESTADO ÚMIDO	0	0
41069200	COUROS E PELES CURTIDOS OU EM CROSTA DE OUTROS ANIMAIS, SEM LÃ OU PELOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS NO ESTADO SECO	0	0
41071100	COURO PREPARADO APÓS CURTIMENTO OU APÓS FORMAÇÃO DE CROSTA, INCLUSIVE COURO APERGAMINHADO DE BOVINOS E EQUINOS PELES INTEIRAS SEM PELOS EM GRÃOS INTEIROS NÃO DIVIDIDAS, EXCETO O COURO DA POSIÇÃO 4114	0	0
41071200	COURO PREPARADO APÓS CURTIMENTO OU APÓS FORMAÇÃO DE CROSTA, INCLUSIVE COURO APERGAMINHADO DE BOVINOS E DE EQUÍDEOS PELES INTEIRAS SEM PELOS NOS GRÃOS, FENDIDOS, EXCETO O COURO DA POSIÇÃO 4114	0	0
41071900	OUTROS COUROS PREPARADOS APÓS CURTIMENTO OU APÓS SECAGEM, INCLUSIVE COUROS E PELES APERGAMINHADOS DE BOVINOS E EQUINOS PELES INTEIRAS SEM PELOS, EXCETO OS COUROS DA POSIÇÃO 4114	0	0
41079100	COUROS PREPARADOS APÓS CURTIMENTO OU APÓS SECAGEM, INCLUSIVE COUROS E PELES APERGAMINHADOS DE BOVINOS E DE EQUÍDEOS, INCLUSIVE OS LADOS NÃO INTEIROS, PELES SEM PELOS EM GRÃOS INTEIROS NÃO DIVIDIDOS, EXCETO OS COUROS DA POSIÇÃO 4114	0	0
41079200	COURO PREPARADO APÓS CURTIMENTO OU APÓS FORMAÇÃO DE CROSTA, INCLUSIVE COURO DE BOVINOS E DE EQUÍDEOS REVESTIDO COM PERGAMINHO, INCLUSIVE OS LADOS NÃO INTEIROS, PELES SEM PELOS NOS GRÃOS, RACHADURAS, EXCETO O COURO DA POSIÇÃO 4114	0	0
41079900	OUTROS COUROS PREPARADOS APÓS CURTIMENTO OU APÓS SECAGEM, INCLUSIVE COUROS E PELES APERGAMINHADOS DE BOVINOS E DE EQUÍDEOS, INCLUSIVE OS LADOS NÃO INTEIROS, PELES SEM PELOS, EXCETO OS COUROS DA POSIÇÃO 4114	0	0
41120000	COURO PREPARADO APÓS CURTIMENTO OU APÓS FORMAÇÃO DE CROSTA, INCLUSIVE COURO DE CARNEIRO OU DE OVELHA REVESTIDO COM PERGAMINHO, SEM LÃ, MESMO DIVIDIDO, EXCETO O COURO DE 4114	0	0
41131000	COUROS DE CAPRINOS PREPARADOS APÓS CURTIMENTO OU APÓS SECAGEM, INCLUSIVE COUROS E PELES APERGAMINHADOS, SEM PELOS, EXCETO OS COUROS DA POSIÇÃO 4114	0	0
41132000	COURO DE SUÍNO PREPARADO APÓS CURTIMENTO OU APÓS FORMAÇÃO DE CROSTA, INCLUSIVE COURO APERGAMINHADO SEM PELOS, EXCETO O COURO DA POSIÇÃO 4114	0	0
41133000	COUROS DE RÉPTEIS PREPARADOS APÓS CURTIMENTO OU APÓS SECAGEM EM CROSTA, INCLUSIVE COUROS E PELES APERGAMINHADOS, SEM PELOS, EXCETO OS COUROS DA POSIÇÃO 4114	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41139000	OUTROS COUROS DE OUTROS ANIMAIS PREPARADOS APÓS CURTIMENTO OU APÓS SECAGEM EM CROSTA, INCLUSIVE COUROS E PELES APERGAMINHADOS, SEM LÃ NEM PÊLOS, EXCETO OS COUROS DA POSIÇÃO 4114	0	0
41141000	COURO CAMURÇA	0	0
41142000	COURO ENVERNIZADO E COURO LAMINADO PATENTEADO E COURO METALIZADO	0	0
41151000	COURO RECONSTITUÍDO À BASE DE COURO OU DE FIBRAS DE COURO, EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS, MESMO EM ROLOS	0	0
41152000	APARAS E OUTROS RESÍDUOS DE COURO OU DE COURO RECONSTITUÍDO IMPRÓPRIOS PARA A FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE COURO E PÓ E FARINHA DE COURO	0	0
42010000	SELARIA E ARREIOS PARA QUAISQUER ANIMAIS, DE QUALQUER MATERIAL	0	0
42021110	MALA OU PASTA COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE COURO OU DE COURO RECONSTITUÍDO COM DIMENSÕES MÁXIMAS DE 56 CM X 45 CM X 25 CM	0	0
42021190	OUTRAS MALAS PASTAS E BAÚS ESTOJOS ESTOJOS PARA VAIDADES ESTOJOS EXECUTIVOS MOCHILAS ESCOLARES E OUTROS CONTÊINERES SEMELHANTES COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE COURO OU DE COURO RECONSTITUÍDO	0	0
42021211	MOCHILAS ESCOLARES COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE FIBRA VULCANIZADA	0	0
42021219	MOCHILAS ESCOLARES COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE OUTROS PLÁSTICOS OU MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
42021291	BAÚS, MALAS DE VIAGEM, ESTOJOS DE VAIDADE, ESTOJOS EXECUTIVOS, PASTAS E OUTROS CONTÊINERES SEMELHANTES COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE FIBRA VULCANIZADA	0	0
42021299	BAÚS MALAS MALAS DE VIAGEM ESTOJOS PARA EXECUTIVOS PASTAS E OUTROS CONTÊINERES SEMELHANTES COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE OUTROS PLÁSTICOS OU MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
42021920	BAÚS MALAS MALAS DE VIAGEM ESTOJOS PARA EXECUTIVOS PASTAS PASTAS ESCOLARES E OUTROS CONTÊINERES SEMELHANTES COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE PAPELÃO	0	0
42021990	BAÚS MALAS MALAS DE VIAGEM ESTOJOS EXECUTIVOS PASTAS MOCHILAS ESCOLARES E OUTROS CONTÊINERES SEMELHANTES COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE OUTROS MATERIAIS	0	0
42022100	BOLSAS COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO	0	0
42022200	BOLSAS COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE FOLHAS DE PLÁSTICO OU MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
42022900	BOLSAS COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE OUTROS MATERIAIS	0	0
42023100	ARTIGOS NORMALMENTE TRANSPORTADOS EM BOLSOS OU BOLSAS COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO	0	0
42023200	ARTIGOS NORMALMENTE TRANSPORTADOS EM BOLSOS OU BOLSAS COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE FOLHAS DE PLÁSTICO OU MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
42023900	ARTIGOS NORMALMENTE TRANSPORTADOS EM BOLSOS OU BOLSAS COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE OUTROS MATERIAIS	0	0
42029111	BOLSAS DE BOLICHE COM OUTRA SUPERFÍCIE DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO	0	0
42029119	OUTRAS BOLSAS ESPORTIVAS COM OUTRA SUPERFÍCIE DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO	0	0
42029190	OUTROS ESTOJOS E BOLSAS COM OUTRA SUPERFÍCIE DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO	0	0
42029210	BOLSAS PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL COM OUTRA SUPERFÍCIE DE FOLHAS DE PLÁSTICO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42029220	SACOS DE BOLICHE COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE FOLHAS DE PLÁSTICO OU MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
42029290	OUTRAS CAIXAS E SACOS COM OUTRA SUPERFÍCIE DE FOLHAS DE PLÁSTICO OU MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
42029910	OUTRAS CAIXAS E SACOS COM OUTRA SUPERFÍCIE DE FIBRA VULCANIZADA OU PAPELÃO	0	0
42029920	OUTRAS CAIXAS E SACOS DE COBRE	0	0
42029990	OUTRAS CAIXAS E SACOS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
42031000	ARTIGOS DE VESTUÁRIO DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO	0	0
42032100	LUVAS, MITENES E LUVAS PARA USO EM ESPORTES DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO	0	0
42032910	LUVAS DE TRABALHO PROTETORAS DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO	0	0
42032990	OUTRAS LUVAS, MITENES E LUVAS DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO	0	0
42033000	CINTOS E BRACELETES DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO	0	0
42034000	OUTROS ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO	0	0
42050010	CADARÇOS E ESTEIRAS DE BOTAS DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO	0	0
42050020	CINTOS DE SEGURANÇA INDUSTRIAIS E ARREIOS DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO	0	0
42050030	CORDAS OU CORDÕES DE COURO PARA JOIAS OU ARTIGOS DE ADORNO PESSOAL	0	0
42050040	OUTROS ARTIGOS PARA USO EM MÁQUINAS OU APARELHOS MECÂNICOS OU PARA OUTROS USOS TÉCNICOS DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO	0	0
42050090	OUTROS ARTIGOS DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO NES	0	0
42060000	ARTIGOS DE PELE DE BATEDOR DE OURO BEXIGAS TENDÕES OU VÍSCERAS, EXCETO VÍSCERAS DE BICHO-DA-SEDA	0	0
43011000	PELES DE MARTA CRUAS INTEIRAS	0	0
43013000	PELES CRUAS DE CORDEIRO DE ASTRAKHAN BROADTAIL CARACUL PERSA INDIANA CHINESA MONGOL OU TIBETANA CORDEIRO INTEIRO	0	0
43016000	PELES DE RAPOSA CRUAS INTEIRAS	0	0
43018000	OUTRAS PELES CRUAS INTEIRAS	0	0
43019000	CABEÇAS, CAUDAS, PATAS E OUTROS CORTES DE PELES CRUAS PARA USO EM PELETERIAS	0	0
43021100	PELES DE VISON CURTIDAS OU ACABADAS, INTEIRAS, NÃO REUNIDAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 4303	0	0
43021900	OUTRAS PELES COM PÊLO CURTIDAS OU ACABADAS, INTEIRAS, NÃO REUNIDAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 4303	0	0
43022000	CABEÇAS, CAUDAS, PATAS E OUTRAS APARAS DE PELES COM PÊLO, CURTIDAS OU ACABADAS, NÃO REUNIDAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 4303	0	0
43023000	PELES COM PÊLO INTEIRAS OU EM TIRAS, CURTIDAS OU ACABADAS, REUNIDAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 4303	0	0
43031000	ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO DE PELES COM PÊLO	0	0
43039020	ARTIGOS DE PELES COM PÊLO PARA USO INDUSTRIAL	0	0
43039090	OUTROS ARTIGOS DE PELES COM PÊLO NÃO DESTINADOS A USOS INDUSTRIAIS	0	0
43040010	PELE ARTIFICIAL	0	0
43040020	ARTIGOS DE PELES ARTIFICIAIS PARA USO INDUSTRIAL	0	0
43040091	BOLSAS ESPORTIVAS DE PELE ARTIFICIAL	0	0
43040099	OUTROS ARTIGOS DE PELES ARTIFICIAIS PARA USOS NÃO INDUSTRIAIS	0	0
44011100	MADEIRA PARA COMBUSTÍVEL EM TORAS, TARUGOS, GALHOS, FAGGOTS OU FORMAS SIMILARES CONÍFERAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44011200	MADEIRA PARA COMBUSTÍVEL EM TORAS, TARUGOS, GALHOS, FAGULHAS OU FORMAS SEMELHANTES, NÃO CONÍFERAS	0	0
44012100	MADEIRA EM LASCAS OU PARTÍCULAS DE CONÍFERAS	0	0
44012200	MADEIRA EM CAVACOS OU PARTÍCULAS NÃO CONÍFERAS	0	0
44013100	PELLETS DE MADEIRA	0	0
44013900	SERRAGEM, RESÍDUOS E SUCATA DE MADEIRA, EXCETO NA FORMA DE PELLETS	0	0
44014000	SERRAGEM RESÍDUOS E SUCATA DE MADEIRA, NÃO AGLOMERADOS, EXCETO NA FORMA DE PELLETS	0	0
44021000	CARVÃO VEGETAL DE BAMBU	0	0
44029010	CARVÃO VEGETAL DE CASCA DE COCO	0	0
44029090	OUTRO CARVÃO VEGETAL	0	0
44031110	TORAS DE CONÍFERAS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS DE MADEIRA EM BRUTO TRATADAS COM TINTA, CREOSOTO OU OUTROS CONSERVANTES	0	0
44031190	OUTRAS MADEIRAS DE CONÍFERAS EM BRUTO TRATADAS COM TINTAS, CREOSOTO OU OUTROS CONSERVANTES	0	0
44031210	TÁBUAS DE NÃO CONÍFERAS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS DE MADEIRA EM BRUTO TRATADAS COM TINTA, CREOSOTO OU OUTROS CONSERVANTES	0	0
44031290	OUTRAS MADEIRAS NÃO CONÍFERAS EM BRUTO TRATADAS COM TINTAS, CREOSOTO OU OUTROS CONSERVANTES	0	0
44032110	OUTROS FEIXES DE CONÍFERAS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS DE MADEIRA EM BRUTO DE PINHEIRO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL IGUAL OU SUPERIOR A 15 CM	0	0
44032190	OUTRA MADEIRA DE CONÍFERAS EM BRUTO DE PINHEIRO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL DE 15 CM OU MAIS	0	0
44032210	TORAS DE CONÍFERAS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS EM BRUTO DE PINHEIRO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL INFERIOR A 15 CM	0	0
44032290	OUTRA MADEIRA DE CONÍFERAS EM BRUTO DE PINHEIRO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL INFERIOR A 15 CM	0	0
44032310	TORAS DE CONÍFERAS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS EM BRUTO DE ABETO E ABETO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL IGUAL OU SUPERIOR A 15 CM	0	0
44032390	OUTRA MADEIRA DE CONÍFERAS EM BRUTO DE ABETO E ABETO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL DE 15 CM OU MAIS	0	0
44032410	TORAS DE CONÍFERAS TORAS DE SERRAGEM E TORAS DE MADEIRA LAMINADA EM BRUTO DE ABETO E ABETO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL INFERIOR A 15 CM	0	0
44032490	OUTRA MADEIRA DE CONÍFERAS EM BRUTO DE ABETO E ABETO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL INFERIOR A 15 CM	0	0
44032510	OUTRAS TÁBUAS DE CONÍFERAS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS DE MADEIRA EM BRUTO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL IGUAL OU SUPERIOR A 15 CM	0	0
44032590	OUTRA MADEIRA DE CONÍFERAS EM BRUTO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL DE 15 CM OU MAIS	0	0
44032610	OUTRAS TÁBUAS DE CONÍFERAS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS DE MADEIRA EM BRUTO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL INFERIOR A 15 CM	0	0
44032690	OUTRA MADEIRA DE CONÍFERAS EM BRUTO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL INFERIOR A 15 CM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44034110	OUTROS BAULKS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS DE MERANTI VERMELHO ESCURO E CLARO E MERANTI BAKAU EM BRUTO	0	0
44034190	OUTRA MADEIRA DE MERANTI VERMELHO ESCURO E CLARO E MERANTI BAKAU EM BRUTO	0	0
44034910	OUTROS BAULKS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS EM BRUTO DE MADEIRA TROPICAL	0	0
44034990	OUTRAS MADEIRAS TROPICAIS EM BRUTO	0	0
44039110	OUTROS BAULKS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS DE CARVALHO EM BRUTO	0	0
44039190	OUTRA MADEIRA DE CARVALHO EM BRUTO	0	0
44039310	OUTRAS FAIANÇAS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS DE FAIA EM BRUTO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL IGUAL OU SUPERIOR A 15 CM	0	0
44039390	OUTRA MADEIRA DE FAIA EM BRUTO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL DE 15 CM OU MAIS	0	0
44039410	OUTRAS FAIANÇAS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS DE FAIA EM BRUTO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL INFERIOR A 15 CM	0	0
44039490	OUTRA MADEIRA DE FAIA EM BRUTO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL INFERIOR A 15 CM	0	0
44039510	OUTRAS FAIANÇAS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS DE BÉTULA EM BRUTO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL IGUAL OU SUPERIOR A 15 CM	0	0
44039590	OUTRA MADEIRA DE BÉTULA EM BRUTO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL DE 15 CM OU MAIS	0	0
44039610	OUTRAS TÁBUAS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS DE BÉTULA EM BRUTO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL INFERIOR A 15 CM	0	0
44039690	OUTRA MADEIRA DE BÉTULA EM BRUTO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL INFERIOR A 15 CM	0	0
44039710	OUTROS BAULKS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS DE ÁLAMO E ÁLAMO TREMEDOR EM BRUTO	0	0
44039790	OUTRA MADEIRA DE ÁLAMO E ÁLAMO TREMEDOR EM BRUTO	0	0
44039810	OUTROS BAULKS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS DE EUCALIPTO EM BRUTO	0	0
44039890	OUTRA MADEIRA DE EUCALIPTO EM BRUTO	0	0
44039910	OUTROS BAULKS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS DE MADEIRA NÃO TROPICAL EM BRUTO	0	0
44039990	OUTRAS MADEIRAS NÃO TROPICAIS EM BRUTO	0	0
44041000	MADEIRA EM FORMA DE ARO E POSTES E ESTACAS RACHADOS ESTACAS E ESTACAS DE MADEIRA PONTIAGUDAS, MAS NÃO SERRADAS LONGITUDINALMENTE E VARAS DE MADEIRA DESBASTADAS, MAS NÃO TRABALHADAS DE OUTRO MODO, PARA FABRICAÇÃO DE BENGALAS, GUARDA-CHUVAS, ETC.	0	0
44042010	MADEIRA DE LEI NÃO CONÍFERA	0	0
44042090	MADEIRA EM FORMA DE ARCO E POSTES E ESTACAS RACHADOS ESTACAS E ESTACAS DE MADEIRA PONTIAGUDAS, MAS NÃO SERRADAS LONGITUDINALMENTE E VARAS DE MADEIRA DESBASTADAS, MAS NÃO TRABALHADAS DE OUTRA FORMA PARA A FABRICAÇÃO DE BENGALAS, GUARDA-CHUVAS ETC. NÃO CONÍFERAS	0	0
44050010	MADEIRA LÃ	0	0
44050020	FARINHA DE MADEIRA	0	0
44061100	DORMENTES DE MADEIRA DE CONÍFERAS PARA VIAS FÉRREAS OU PARA BONDES, NÃO IMPREGNADOS	0	0
44061200	DORMENTES DE MADEIRA NÃO CONÍFERA PARA FERROVIAS OU BONDES, NÃO IMPREGNADOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44069100	DORMENTES DE MADEIRA DE CONÍFERAS PARA FERROVIAS OU BONDES IMPREGNADOS	0	0
44069200	DORMENTES DE MADEIRA NÃO CONÍFERA PARA FERROVIAS OU BONDES, IMPREGNADOS	0	0
44071100	MADEIRA DE PINHEIRO CONÍFERO SERRADA, LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44071200	MADEIRA DE ABETO CONÍFERO E ABETO SERRADA, LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44071900	OUTRA MADEIRA DE CONÍFERA SERRADA, LASCADA LONGITUDINALMENTE, FATIADA OU DESCASCADA COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072110	MOGNO SERRADO LASCADO LONGITUDINALMENTE, CORTADO OU DESCASCADO E APLAINADO, LIXADO OU UNIDO PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072190	MOGNO SERRADO LASCADO LONGITUDINALMENTE, CORTADO OU DESCASCADO, MAS NÃO APLAINADO, LIXADO OU UNIDO PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072210	VIROLA IMBUIA E BALSA SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE CORTADA OU DESCASCADA E APLAINADA LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072290	VIROLA IMBUIA E BALSA SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA, MAS NÃO APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072511	MERANTI VERMELHO ESCURO OU CLARO SERRADO, LASCADO LONGITUDINALMENTE, FATIADO OU DESCASCADO E APLAINADO, LIXADO OU COM JUNTAS NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072519	MERANTI VERMELHO ESCURO OU CLARO SERRADO, LASCADO LONGITUDINALMENTE, CORTADO OU DESCASCADO, MAS NÃO APLAINADO, LIXADO OU UNIDO NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072521	MERANTI BAKAU SERRADO, LASCADO LONGITUDINALMENTE, FATIADO OU DESCASCADO E APLAINADO, LIXADO OU UNIDO NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072529	MERANTI BAKAU SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA, MAS NÃO APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072610	WHITE LAUAN MERANTI OU SERAYA E YELLOW MERANTI E ALAN SERRADOS LASCADOS LONGITUDINALMENTE, FATIADOS OU DESCASCADOS E APLAINADOS, LIXADOS OU UNIDOS PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072690	WHITE LAUAN MERANTI OU SERAYA E YELLOW MERANTI E ALAN SERRADO LASCADO LONGITUDINALMENTE, CORTADO OU DESCASCADO, MAS NÃO APLAINADO, LIXADO OU UNIDO NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072710	SAPELLI SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE CORTADA OU DESCASCADA E APLAINADA LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072790	SAPELLI SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE CORTADA OU DESCASCADA, MAS NÃO APLAINADA LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072810	IROKO SERRADO, LASCADO LONGITUDINALMENTE, FATIADO OU DESCASCADO E APLAINADO, LIXADO OU UNIDO PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44072890	IROKO SERRADO, LASCADO LONGITUDINALMENTE, FATIADO OU DESCASCADO, MAS NÃO APLAINADO, LIXADO OU UNIDO PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072911	JELUTONG SERRADO, LASCADO LONGITUDINALMENTE, FATIADO OU DESCASCADO E APLAINADO, LIXADO OU UNIDO NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072919	JELUTONG SERRADO, LASCADO LONGITUDINALMENTE, CORTADO OU DESCASCADO, MAS NÃO APLAINADO, LIXADO OU UNIDO NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072921	KAPUR SERRADO LASCADO LONGITUDINALMENTE FATIADO OU DESCASCADO E APLAINADO LIXADO OU UNIDO PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072929	KAPUR SERRADO LASCADO LONGITUDINALMENTE, FATIADO OU DESCASCADO, MAS NÃO APLAINADO, LIXADO OU UNIDO NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072931	KEMPAS SERRADAS LASCADAS LONGITUDINALMENTE, CORTADAS OU DESCASCADAS E APLAINADAS, LIXADAS OU UNIDAS PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072939	KEMPAS SERRADAS LASCADAS LONGITUDINALMENTE, CORTADAS OU DESCASCADAS, MAS NÃO APLAINADAS, LIXADAS OU UNIDAS NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072941	SERRADA SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE CORTADA OU DESCASCADA E APLAINADA LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072949	SERRADA SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE CORTADA OU DESCASCADA, MAS NÃO APLAINADA LIXADA OU UNIDA NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072951	RAMIN SERRADO LASCADO LONGITUDINALMENTE, FATIADO OU DESCASCADO E APLAINADO, LIXADO OU UNIDO NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072959	RAMIN SERRADO LASCADO LONGITUDINALMENTE, CORTADO OU DESCASCADO, MAS NÃO APLAINADO, LIXADO OU UNIDO NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072961	TECA SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA E APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072969	TECA SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA, MAS NÃO APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072971	BALAU SERRADO LASCADO LONGITUDINALMENTE FATIADO OU DESCASCADO E APLAINADO LIXADO OU UNIDO NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072979	BALAU SERRADO LASCADO LONGITUDINALMENTE CORTADO OU DESCASCADO, MAS NÃO APLAINADO LIXADO OU UNIDO NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072981	MENGKULANG SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA E APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072989	MENGKULANG SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA, MAS NÃO APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072991	JONGKONG E MERBAU SERRADOS, LASCADOS LONGITUDINALMENTE, CORTADOS OU DESCASCADOS E APLAINADOS, LIXADOS OU UNIDOS PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44072992	JONGKONG E MERBAU SERRADOS, LASCADOS LONGITUDINALMENTE, CORTADOS OU DESCASCADOS, MAS NÃO APLAINADOS, LIXADOS OU UNIDOS PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072994	ALBIZIA SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE CORTADA OU DESCASCADA APLAINADA LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072995	ALBIZIA SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA, MAS NÃO APLAINADA, LIXADA OU UNIDA NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072996	BORRACHA SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE CORTADA OU DESCASCADA APLAINADA LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072997	SERRADA COM BORRACHA LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA, MAS NÃO APLAINADA, LIXADA OU UNIDA NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072998	MADEIRA TROPICAL DE OUTRAS ESPÉCIES SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE CORTADA OU DESCASCADA APLAINADA LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072999	MADEIRA TROPICAL DE OUTRAS ESPÉCIES SERRADA, LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA, MAS NÃO APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44079110	CARVALHO SERRADO, LASCADO LONGITUDINALMENTE, FATIADO OU DESCASCADO E APLAINADO, LIXADO OU UNIDO PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44079190	CARVALHO SERRADO, LASCADO LONGITUDINALMENTE, CORTADO OU DESCASCADO, MAS NÃO APLAINADO, LIXADO OU UNIDO PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44079210	FAIA SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA E APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44079290	FAIA SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA, MAS NÃO APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44079310	MAPLE SERRADO, LASCADO LONGITUDINALMENTE, FATIADO OU DESCASCADO E APLAINADO, LIXADO OU UNIDO PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44079390	MAPLE SERRADO LASCADO LONGITUDINALMENTE, FATIADO OU DESCASCADO, MAS NÃO APLAINADO, LIXADO OU UNIDO PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44079410	SERRADO EM CEREJEIRA, LASCADO LONGITUDINALMENTE, FATIADO OU DESCASCADO E APLAINADO, LIXADO OU UNIDO NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44079490	SERRADA EM CEREJEIRA LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA, MAS NÃO APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44079510	CINZA SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA E APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44079590	CINZA SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA, MAS NÃO APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44079610	BÉTULA SERRADA, LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA, APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44079690	BÉTULA SERRADA, LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA, MAS NÃO APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44079710	CHOUPO E ÁLAMO SERRADOS LASCADOS LONGITUDINALMENTE, CORTADOS OU DESCASCADOS, APLAINADOS, LIXADOS OU UNIDOS PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44079790	ÁLAMO E ÁLAMO TREMEDOR SERRADOS, LASCADOS LONGITUDINALMENTE, CORTADOS OU DESCASCADOS, MAS NÃO APLAINADOS, LIXADOS OU UNIDOS PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44079910	OUTRAS MADEIRAS SERRADAS LASCADAS LONGITUDINALMENTE, CORTADAS OU DESCASCADAS E APLAINADAS, LIXADAS OU UNIDAS PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44079990	OUTRAS MADEIRAS SERRADAS LASCADAS LONGITUDINALMENTE, CORTADAS OU DESCASCADAS, MAS NÃO APLAINADAS, LIXADAS OU UNIDAS PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44081010	RIPAS DE MADEIRA DE CEDRO PARA FABRICAÇÃO DE LÁPIS E MADEIRA DE PINHO RADIATA PARA FABRICAÇÃO DE BLOCOS DE MADEIRA COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6 MM	0	0
44081030	FOLHAS DE MADEIRA DE CONÍFERAS COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6 MM	0	0
44081090	OUTRAS FOLHAS DE CONÍFERAS PARA FOLHEAR MADEIRA COMPENSADA OU MADEIRA LAMINADA SEMELHANTE E OUTRAS MADEIRAS SERRADAS LONGITUDINALMENTE, CORTADAS OU DESCASCADAS, COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6 MM	0	0
44083100	FOLHAS PARA FOLHEAR MADEIRA COMPENSADA OU MADEIRA LAMINADA SEMELHANTE E OUTRAS MADEIRAS SERRADAS LONGITUDINALMENTE, CORTADAS OU DESCASCADAS DE MERANTI VERMELHO ESCURO OU CLARO E MERANTI BAKAU COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6 MM	0	0
44083910	RIPAS DE LÁPIS DE MADEIRA JELUTONG PARA FABRICAÇÃO DE LÁPIS COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6 MM	0	0
44083920	FOLHAS DE COMPENSADO PARA FABRICAÇÃO DE LÁPIS COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6 MM	0	0
44083990	FOLHAS PARA FOLHEAR MADEIRA COMPENSADA OU MADEIRA LAMINADA SEMELHANTE E OUTRAS MADEIRAS SERRADAS LONGITUDINALMENTE, CORTADAS OU DESCASCADAS DE OUTRAS MADEIRAS TROPICAIS COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6 MM	0	0
44089010	FOLHAS DE LÂMINAS PARA FOLHEAR MADEIRA COMPENSADA OU MADEIRA LAMINADA SEMELHANTE E OUTRAS MADEIRAS SERRADAS LONGITUDINALMENTE, CORTADAS OU DESCASCADAS DE OUTRAS MADEIRAS COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6 MM	0	0
44089090	OUTRAS CHAPAS PARA FOLHEAR MADEIRA COMPENSADA OU MADEIRA LAMINADA SEMELHANTE E OUTRAS MADEIRAS SERRADAS LONGITUDINALMENTE, CORTADAS OU DESENROLADAS DE OUTRAS MADEIRAS COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6 MM	0	0
44091000	MADEIRA DE CONÍFERAS COM FORMATO CONTÍNUO EM QUALQUER UMA DE SUAS BORDAS, EXTREMIDADES OU FACES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44092100	MADEIRA DE BAMBU MOLDADA CONTINUAMENTE AO LONGO DE QUALQUER UMA DE SUAS BORDAS, EXTREMIDADES OU FACES	0	0
44092200	MADEIRA TROPICAL MOLDADA CONTINUAMENTE AO LONGO DE QUALQUER UMA DE SUAS BORDAS, EXTREMIDADES OU FACES	0	0
44092900	OUTRA MADEIRA NÃO CONÍFERA MOLDADA CONTINUAMENTE AO LONGO DE QUALQUER UMA DE SUAS BORDAS, EXTREMIDADES OU FACES	0	0
44101100	PAINÉIS DE PARTÍCULAS DE MADEIRA	0	0
44101200	PLACA DE MADEIRA COM FIOS ORIENTADOS	0	0
44101900	OUTRAS TÁBUAS DE MADEIRA SEMELHANTES	0	0
44109000	PAINÉIS DE PARTÍCULAS, PAINÉIS DE FIOS ORIENTADOS E PAINÉIS SEMELHANTES DE OUTROS MATERIAIS LENHOSOS	0	0
44111200	PLACA DE FIBRA DE MÉDIA DENSIDADE DE MADEIRA OU OUTROS MATERIAIS LENHOSOS COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 5 MM	0	0
44111300	PAINÉIS DE FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE DE MADEIRA OU OUTROS MATERIAIS LENHOSOS COM ESPESSURA SUPERIOR A 5 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 9 MM	0	0
44111400	PAINÉIS DE FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE DE MADEIRA OU OUTROS MATERIAIS LENHOSOS COM ESPESSURA SUPERIOR A 9 MM	0	0
44119200	OUTROS PAINÉIS DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTROS MATERIAIS LENHOSOS COM DENSIDADE SUPERIOR A 0,8G/CM3	0	0
44119300	OUTROS PAINÉIS DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTROS MATERIAIS LENHOSOS DE DENSIDADE SUPERIOR A 0,5, MAS NÃO SUPERIOR A 0,8 G/CM3	0	0
44119400	OUTROS PAINÉIS DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTROS MATERIAIS LENHOSOS DE DENSIDADE NÃO SUPERIOR A 0,5 G/CM3	0	0
44121000	PAINÉIS FOLHEADOS DE MADEIRA COMPENSADA E MADEIRA LAMINADA SEMELHANTE DE BAMBU	0	0
44123100	COMPENSADO CONSTITUÍDO EXCLUSIVAMENTE POR FOLHAS DE MADEIRA, CADA FOLHA COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6 MM, COM PELO MENOS UMA FOLHA EXTERNA DE MADEIRA TROPICAL	0	0
44123300	COMPENSADO CONSISTEM APENAS DE FOLHAS DE MADEIRA, CADA FOLHA COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6 MM E PELO MENOS UMA FOLHA EXTERNA NÃO CONÍFERA AMIEIRO FREIXO FAIA BÉTULA CEREJA CASTANHA OLMO EUCALIPTO NOGUEIRA CASTANHA DA ÍNDIA TÍLIA BORDO CARVALHO PLÁTANO CHOUPO E ÁLAMO ROBÍNIA TULIPA/NOZ	0	0
44123400	OUTRA MADEIRA COMPENSADA CONSTITUÍDA EXCLUSIVAMENTE POR FOLHAS DE MADEIRA, CADA UMA COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6 MM, COM PELO MENOS UMA CAMADA EXTERNA DE MADEIRA NÃO CONÍFERA, NÃO ESPECIFICADA NA SUBPOSIÇÃO 441233	0	0
44123900	OUTRO COMPENSADO CONSTITUÍDO EXCLUSIVAMENTE DE FOLHAS DE MADEIRA, CADA FOLHA COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6 MM, COM AMBAS AS FOLHAS EXTERNAS DE MADEIRA DE CONÍFERAS	0	0
44129400	BLOCKBOARD LAMINBOARD E BATTENBOARD	0	0
44129910	OUTROS PAINÉIS FOLHEADOS DE MADEIRA COMPENSADA E MADEIRA LAMINADA SEMELHANTE COM PELO MENOS UM LADO REVESTIDO DE PLÁSTICO	0	0
44129920	OUTROS PAINÉIS FOLHEADOS DE COMPENSADO E MADEIRA LAMINADA SEMELHANTE COM PELO MENOS UM LADO REVESTIDO DE TECA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44129930	OUTROS PAINÉIS FOLHEADOS DE MADEIRA COMPENSADA E MADEIRA LAMINADA SIMILAR COM PELO MENOS UM LADO REVESTIDO COM OUTRA MADEIRA TROPICAL	0	0
44129990	OUTROS PAINÉIS FOLHEADOS DE MADEIRA COMPENSADA E MADEIRA LAMINADA SEMELHANTE COM PELO MENOS UM LADO REVESTIDO COM OUTROS MATERIAIS	0	0
44130000	MADEIRA DENSIFICADA EM BLOCOS, PLACAS, TIRAS OU PERFIS	0	0
44140000	MOLDURAS DE MADEIRA PARA PINTURAS, FOTOGRAFIAS, ESPELHOS OU OBJETOS SIMILARES	0	0
44151000	CAIXAS CAIXAS ENGRADADOS TAMBORES E EMBALAGENS SIMILARES E TAMBORES DE MADEIRA PARA CABOS	0	0
44152000	PALETES PALETES DE CAIXA E OUTRAS TÁBUAS DE CARGA E COLARES DE PALETES DE MADEIRA	0	0
44160010	ESTACAS DE MADEIRA	0	0
44160090	BARRIS, TONÉIS, CUBAS, DORNAS E OUTROS PRODUTOS DE TANOEIRO E SUAS PARTES, DE MADEIRA	0	0
44170010	FORMAS DE MADEIRA PARA BOTAS OU CALÇADOS	0	0
44170020	ARVORES DE MADEIRA PARA BOTAS OU CALÇADOS	0	0
44170090	FERRAMENTAS CORPOS E CABOS DE FERRAMENTAS CORPOS E CABOS DE VASSOURAS OU ESCOVAS DE MADEIRA	0	0
44181000	JANELAS JANELAS FRANCESAS E SUAS MOLDURAS DE MADEIRA	0	0
44182000	PORTAS E SUAS MOLDURAS E SOLEIRAS DE MADEIRA	0	0
44184000	COFRAGEM PARA CONSTRUÇÕES DE CONCRETO DE MADEIRA	0	0
44185000	TELHAS E TACOS DE MADEIRA	0	0
44186000	POSTES E VIGAS DE MADEIRA	0	0
44187310	PAINÉIS DE PISO MONTADOS DE BAMBU OU COM PELO MENOS A CAMADA SUPERIOR DE BAMBU PARA PISOS DE MOSAICO	0	0
44187390	PAINÉIS DE PISO MONTADOS DE BAMBU OU COM PELO MENOS A CAMADA SUPERIOR DE BAMBU, NÃO PARA PISOS DE MOSAICO	0	0
44187400	OUTROS PAINÉIS DE PISO MONTADOS DE MADEIRA PARA PISOS DE MOSAICO	0	0
44187500	OUTROS PAINÉIS DE PISO MONTADOS EM MULTICAMADAS DE MADEIRA	0	0
44187900	OUTROS PAINEIS DE PISO DE MADEIRA MONTADOS	0	0
44189100	OUTROS ARTIGOS DE MARCENARIA E CARPINTARIA DE BAMBU PARA CONSTRUÇÃO	0	0
44189910	PAINÉIS DE MADEIRA CELULAR, EXCETO OS DE BAMBU	0	0
44189990	OUTROS CONSTRUTORES MARCENARIA E CARPINTARIA DE MADEIRA	0	0
44191100	TÁBUA DE PÃO, TÁBUAS DE CORTAR E TÁBUAS SIMILARES DE BAMBU	0	0
44191200	PAUZINHOS DE BAMBU	0	0
44191900	OUTROS UTENSILIOS DE MESA E DE COZINHA DE BAMBU	0	0
44199000	UTENSÍLIOS DE MESA E DE COZINHA DE MADEIRA E NÃO DE BAMBU	0	0
44201000	ESTATUETAS E OUTROS ORNAMENTOS DE MADEIRA	0	0
44209010	ARTIGOS DE MOBILIÁRIO DE MADEIRA NÃO INCLUÍDOS NO CAP. 94	0	0
44209090	CAIXÕES E ESTOJOS DE MADEIRA MARCHETADA E INCRUSTADA PARA JOIAS OU TALHERES E ARTIGOS SEMELHANTES DE MADEIRA NES	0	0
44211000	CABIDES DE MADEIRA	0	0
44219110	CARRETÉIS, BOBINAS E BOBINAS, CARRETÉIS DE LINHA DE COSTURA E SIMILARES DE BAMBU	0	0
44219120	TALAS DE BAMBU PARA COMBINAR	0	0
44219130	PALITOS DE DOCES, PALITOS DE SORVETE E COLHERES DE SORVETE DE BAMBU	0	0
44219140	VENTILADORES E PROTETORES DE MÃO, SUAS ESTRUTURAS E ALÇAS, E SUAS PARTES DE BAMBU	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44219150	CONTAS DE ORAÇÃO DE BAMBU	0	0
44219160	PALITOS DE BAMBU	0	0
44219190	OUTROS ARTIGOS DE MADEIRA DE BAMBU	0	0
44219910	CARRETÉIS DE MADEIRA, BOBINAS E BOBINAS, CARRETÉIS DE LINHA DE COSTURA E SIMILARES, NÃO DE BAMBU	0	0
44219920	TALAS DE FÓSFORO DE MADEIRA, NÃO DE BAMBU	0	0
44219930	CAVILHAS OU PINOS DE MADEIRA PARA CALÇADOS QUE NÃO SEJAM DE BAMBU	0	0
44219940	PALITOS DE MADEIRA PARA DOCES, PALITOS DE SORVETE E COLHERES DE SORVETE QUE NÃO SEJAM DE BAMBU	0	0
44219970	VENTILADORES E PROTETORES DE MÃO DE MADEIRA, SUAS ARMAÇÕES E ALÇAS, E SUAS PARTES QUE NÃO SEJAM DE BAMBU	0	0
44219980	PALITOS DE MADEIRA, NÃO DE BAMBU	0	0
44219993	CONTAS DE ORAÇÃO DE MADEIRA	0	0
44219994	OUTRAS CONTAS DE MADEIRA	0	0
44219995	VARAS DE MADEIRA PARA A FABRICAÇÃO DE BASTÕES DE JOSS	0	0
44219996	BARECORE DE MADEIRA	0	0
44219999	OUTROS ARTIGOS DE MADEIRA	0	0
45011000	CORTIÇA NATURAL CRUA OU SIMPLESMENTE PREPARADA	0	0
45019000	RESÍDUOS DE CORTIÇA E CORTIÇA TRITURADA OU GRANULADA	0	0
45020000	CORTIÇA NATURAL DESCASCADA OU GROSSEIRAMENTE ESQUADRIADA OU EM BLOCOS RETANGULARES PLACAS, FOLHAS OU TIRAS	0	0
45031000	ROLHAS DE CORTIÇA NATURAL	0	0
45039000	OUTROS ARTIGOS DE CORTIÇA NATURAL	0	0
45041000	CORTIÇA AGLOMERADA EM BLOCOS, PLACAS, FOLHAS, TIRAS E LADRILHOS DE QUALQUER FORMATO E CILINDROS SÓLIDOS, INCLUSIVE DISCOS	0	0
45049000	OUTROS ARTIGOS DE CORTIÇA AGLOMERADA	0	0
46012100	ESTEIRAS ESTEIRAS E TELAS DE BAMBU	0	0
46012200	ESTEIRAS ESTEIRAS E TELAS DE RATTAN	0	0
46012900	ESTEIRAS ESTEIRAS E TELAS DE MATERIAIS VEGETAIS, EXCETO BAMBU OU RATTAN	0	0
46019210	TRANÇAS E PRODUTOS SIMILARES DE BAMBU	0	0
46019220	VENTILADORES E PROTETORES DE MÃO, ARMAÇÕES E ALÇAS PARA OS MESMOS E SUAS PARTES DE BAMBU	0	0
46019290	OUTRAS TRANÇAS E PRODUTOS SIMILARES DE BAMBU AMARRADOS EM FIOS PARALELOS OU TECIDOS EM FORMA DE FOLHAS	0	0
46019310	TRANÇAS E PRODUTOS SIMILARES DE RATTAN	0	0
46019320	VENTILADORES E PROTETORES DE MÃO ARMAÇÕES E ALÇAS PARA OS MESMOS E SUAS PARTES DE RATTAN	0	0
46019390	OUTRAS TRANÇAS E PRODUTOS SIMILARES DE RATTAN AMARRADOS EM FIOS PARALELOS OU TECIDOS EM FORMA DE FOLHAS	0	0
46019410	TRANÇAS E PRODUTOS SIMILARES DE MATERIAIS VEGETAIS, EXCETO BAMBU OU RATTAN	0	0
46019420	VENTILADORES E PROTETORES DE MÃO, SUAS ARMAÇÕES E CABOS, E SUAS PARTES, DE MATÉRIAS VEGETAIS, EXCETO BAMBU OU VIME	0	0
46019490	OUTROS PRODUTOS TRANÇADOS DE MATERIAIS VEGETAIS, EXCETO BAMBU OU RATTAN, UNIDOS ENTRE SI OU EM FORMA DE FOLHAS	0	0
46019910	ESTEIRAS E ESTEIRAS DE OUTROS MATERIAIS DE TRANÇADO	0	0
46019920	TRANÇAS E PRODUTOS SIMILARES DE OUTROS MATERIAIS PARA TRANÇAR	0	0
46019930	VENTILADORES E PROTETORES DE MÃO ARMAÇÕES E ALÇAS PARA OS MESMOS E SUAS PARTES DE OUTROS MATERIAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

46019990	OUTRAS TRANÇAS E PRODUTOS SEMELHANTES DE OUTRAS MATÉRIAS PARA ENTRANÇAR, UNIDOS EM FIOS PARALELOS OU TECIDOS EM FORMA DE FOLHAS	0	0
46021110	MALAS E SACOLAS DE VIAGEM FEITAS SOB MEDIDA COM MATERIAIS TRANÇADOS DE BAMBU	0	0
46021120	ENVELOPE PARA GARRAFAS FEITO COM MATERIAIS DE TRANÇADO DE BAMBU	0	0
46021190	OUTROS ARTIGOS FEITOS EM FORMA DE MATERIAIS DE TRANÇADO DE BAMBU	0	0
46021210	BOLSAS E MALAS DE VIAGEM FEITAS COM MATERIAIS DE TRANÇADO DE RATTAN	0	0
46021220	ENVELOPE PARA GARRAFAS FABRICADO COM MATERIAIS DE TRANÇADO DE RATTAN	0	0
46021290	OUTROS ARTIGOS FEITOS EM FORMA DE MATERIAIS DE TRANÇADO DE RATTAN	0	0
46021910	BOLSAS E MALAS DE VIAGEM FEITAS COM MATERIAIS DE TRANÇADO DE OUTROS MATERIAIS VEGETAIS	0	0
46021920	ENVELOPE PARA GARRAFAS FABRICADO COM MATERIAIS DE TRANÇADO DE OUTROS MATERIAIS VEGETAIS	0	0
46021990	OUTROS ARTIGOS FEITOS COM MATERIAIS DE TRANÇADO DE OUTROS MATERIAIS VEGETAIS	0	0
46029010	MALAS E SACOLAS DE VIAGEM FEITAS SOB MEDIDA COM MATERIAIS DE TRANÇADO QUE NÃO SEJAM DE ORIGEM VEGETAL	0	0
46029020	ENVELOPE PARA GARRAFAS MOLDADAS COM MATERIAIS DE TRANÇADO QUE NÃO SEJAM DE ORIGEM VEGETAL	0	0
46029090	OUTROS ARTIGOS FABRICADOS COM MATERIAIS PARA TRANÇAR, QUE NÃO SEJAM DE ORIGEM VEGETAL	0	0
47010000	POLPA MECÂNICA DE MADEIRA	0	0
47020000	GRAUS DE DISSOLUÇÃO DE POLPA DE MADEIRA QUÍMICA	0	0
47031100	POLPA QUÍMICA DE MADEIRA DE CONÍFERAS, SODA OU SULFATO, NÃO BRANQUEADA, EXCETO PARA FINS DE DISSOLUÇÃO	0	0
47031900	POLPA QUÍMICA DE MADEIRA NÃO CONÍFERA SODADA OU SULFATADA NÃO BRANQUEADA, EXCETO PARA FINS DE DISSOLUÇÃO	0	0
47032100	POLPA QUÍMICA DE MADEIRA DE CONÍFERAS SODA OU SULFATO SEMIBRANQUEADA OU BRANQUEADA, EXCETO PARA FINS DE DISSOLUÇÃO	0	0
47032900	POLPA QUÍMICA DE MADEIRA DE NÃO CONÍFERAS SODA OU SULFATO SEMIBRANQUEADA OU BRANQUEADA, EXCETO PARA FINS DE DISSOLUÇÃO	0	0
47041100	POLPA QUÍMICA DE MADEIRA DE CONÍFERAS SULFITO NÃO BRANQUEADA, EXCETO GRAUS DE DISSOLUÇÃO	0	0
47041900	POLPA QUÍMICA DE MADEIRA NÃO CONÍFERA SULFITO NÃO BRANQUEADA, EXCETO GRAUS DE DISSOLUÇÃO	0	0
47042100	POLPA QUÍMICA DE MADEIRA DE CONÍFERAS SULFITO SEMIBRANQUEADA OU BRANQUEADA, EXCETO GRAUS DE DISSOLUÇÃO	0	0
47042900	POLPA QUÍMICA DE MADEIRA DE NÃO CONÍFERAS SULFITO SEMIBRANQUEADA OU BRANQUEADA, EXCETO GRAUS DE DISSOLUÇÃO	0	0
47050000	POLPA DE MADEIRA PROVENIENTE DA COMBINAÇÃO DE PROCESSOS MECÂNICOS E QUÍMICOS DE POLPAÇÃO	0	0
47061000	POLPA DE LINTERS DE ALGODÃO	0	0
47062000	POLPA DE FIBRAS DERIVADAS DE PAPEL OU PAPELÃO RECUPERADOS	0	0
47063000	POLPAS DE FIBRAS DERIVADAS DE BAMBU	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

47069100	POLPAS DE FIBRAS DERIVADAS DE MATERIAIS FIBROSOS CELULÓSICOS, EXCETO BAMBU, OBTIDAS MECANICAMENTE	0	0
47069200	POLPAS DE FIBRAS DERIVADAS DE MATERIAIS FIBROSOS CELULÓSICOS, EXCETO BAMBU, OBTIDAS QUIMICAMENTE	0	0
47069300	POLPAS DE FIBRAS DERIVADAS DE MATERIAIS FIBROSOS CELULÓSICOS, EXCETO BAMBU, OBTIDAS POR COMBINAÇÃO DE PROCESSOS MECÂNICOS E QUÍMICOS	0	0
47071000	PAPEL OU PAPELÃO KRAFT NÃO BRANQUEADO RECUPERADO, INCLUSIVE CORRUGADO	0	0
47072000	OUTROS PAPÉIS OU CARTÕES RECUPERADOS, PRINCIPALMENTE DE PASTA QUÍMICA BRANQUEADA NÃO COLORIDA NA MASSA	0	0
47073000	PAPEL OU PAPELÃO RECUPERADO, PRINCIPALMENTE DE POLPA MECÂNICA	0	0
47079000	OUTROS PAPÉIS OU PAPELÕES RECUPERADOS, INCLUSIVE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO SELECIONADOS	0	0
48010011	PAPEL JORNAL COM GRAMATURA NÃO SUPERIOR A 55G/M2 EM ROLOS, COM LARGURA SUPERIOR A 28CM E NÃO SUPERIOR A 36CM	0	0
48010012	PAPEL JORNAL COM PESO NÃO SUPERIOR A 55 G/M2 EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 28 CM OU SUPERIOR A 36 CM	0	0
48010013	PAPEL JORNAL COM GRAMATURA NÃO SUPERIOR A 55 G/M2 EM FOLHAS, QUADRADAS OU RETANGULARES, EM QUE UM LADO EXCEDA 28 CM, MAS NÃO EXCEDA 36 CM, E O OUTRO LADO EXCEDA 15 CM NO ESTADO DESDOBRADO	0	0
48010014	PAPEL JORNAL COM GRAMATURA NÃO SUPERIOR A 55 G/M2 EM FOLHAS, QUADRADAS OU RETANGULARES, EM QUE UM LADO EXCEDE 36 CM E O OUTRO LADO EXCEDE 15 CM NO ESTADO DESDOBRADO	0	0
48010021	PAPEL DE JORNAL COM PESO SUPERIOR A 55 G/M2 EM ROLOS, COM LARGURA SUPERIOR A 28 CM, MAS NÃO SUPERIOR A 36 CM	0	0
48010022	PAPEL DE JORNAL COM PESO SUPERIOR A 55 G/M2 EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 28 CM OU SUPERIOR A 36 CM	0	0
48010023	PAPEL DE JORNAL COM PESO SUPERIOR A 55 G/M2 EM FOLHAS, QUADRADAS OU RETANGULARES, EM QUE UM LADO EXCEDE 28 CM, MAS NÃO EXCEDE 36 CM, E O OUTRO LADO EXCEDE 15 CM NO ESTADO DESDOBRADO	0	0
48010024	PAPEL JORNAL COM PESO SUPERIOR A 55G/M2 EM FOLHAS, QUADRADAS OU RETANGULARES, EM QUE UM LADO EXCEDE 36CM E O OUTRO LADO EXCEDE 15CM NO ESTADO DESDOBRADO	0	0
48021000	PAPEL E PAPELÃO FEITOS À MÃO EM ROLOS OU FOLHAS RETANGULARES	0	0
48022010	PAPEL E CARTÃO NÃO REVESTIDOS USADOS COMO BASE PARA PAPEL OU CARTÃO FOTOSSENSÍVEL OU ELETROSSENSÍVEL EM ROLOS DE LARGURA ATÉ 150 MM OU EM FOLHAS RETANGULARES EM QUE NENHUM LADO EXCEDA 360 MM NO ESTADO DESDOBRADO	0	0
48022090	PAPEL E PAPELÃO NÃO REVESTIDOS USADOS COMO BASE PARA PAPEL OU PAPELÃO FOTOSSENSÍVEL OU ELETROSSENSÍVEL EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU EM FOLHAS RETANGULARES EM QUE QUALQUER LADO EXCEDA 360 MM NO ESTADO DESDOBRADO	0	0
48024010	BASE DE PAPEL DE PAREDE NÃO REVESTIDO EM ROLOS DE LARGURA DE ATÉ 150 MM OU EM FOLHAS RETANGULARES EM QUE NENHUM LADO EXCEDA 360 MM NO ESTADO DESDOBRADO	0	0
48024090	BASE DE PAPEL DE PAREDE NÃO REVESTIDO EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU EM FOLHAS RETANGULARES EM QUE QUALQUER LADO EXCEDA 360 MM NO ESTADO DESDOBRADO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48025411	PAPEL BASE PARA CARBONIZAÇÃO NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA INFERIOR A 20G/M2 EM ROLOS DE LARGURA DE ATÉ 150MM OU EM FOLHAS RETANGULARES EM QUE NENHUM LADO EXCEDA 360MM NO ESTADO DESDOBRADO, EM QUE 10% OU MENOS DO CONTEÚDO DE FIBRAS SEJA OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025419	PAPEL BASE PARA CARBONIZAÇÃO NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA INFERIOR A 20 G/M2 EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU EM FOLHAS RETANGULARES EM QUE QUALQUER LADO EXCEDA 360 MM NO ESTADO DESDOBRADO, EM QUE 10% OU MENOS DO CONTEÚDO DE FIBRAS SEJA OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025421	PAPEL BASE PARA CARBONIZAÇÃO NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 20, MAS INFERIOR A 40 G/M2 EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 150 MM OU EM FOLHAS RETANGULARES, CUJO LADO NÃO EXCEDA 360 MM NO ESTADO DESDOBRADO, COM 10% OU MENOS DE FIBRA OBTIDA POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025429	OUTRO PAPEL BASE PARA CARBONIZAÇÃO NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 20 MAS INFERIOR A 40G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS, COM 10% OU MENOS DO CONTEÚDO DE FIBRAS OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025430	PAPEL BASE NÃO REVESTIDO PARA FABRICAÇÃO DE PAPEL REVESTIDO DE ALUMÍNIO COM GRAMATURA INFERIOR A 40G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS RETANGULARES, COM 10% OU MENOS DE FIBRAS OBTIDAS POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025440	PAPEL E CARTÃO PARA ESCRITA E IMPRESSÃO E OUTROS PAPÉIS GRÁFICOS NÃO REVESTIDOS COM PESO INFERIOR A 40G/M2 EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 15CM OU EM FOLHAS RETANGULARES SEM LADO SUPERIOR A 36CM NO ESTADO DESDOBRADO, DOS QUAIS 10% OU MENOS DE FIBRA PROVENIENTE DE PROCESSO MECÂNICO	0	0
48025450	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES DE CAMADAS MÚLTIPLAS NÃO REVESTIDOS COM PESO INFERIOR A 40G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS RETANGULARES, CUJO TEOR DE FIBRAS SEJA IGUAL OU INFERIOR A 10%, OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025490	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS COM PESO INFERIOR A 40G/M2 , DOS QUAIS 10% OU MENOS DO CONTEÚDO DE FIBRAS É OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM ROLOS OU FOLHAS RETANGULARES	0	0
48025520	PAPEL E PAPEL-CARTÃO FANTASIA NÃO REVESTIDOS COM PESO IGUAL OU SUPERIOR A 40G/M2 E ATÉ 150G/M2 EM ROLOS, DOS QUAIS 10% OU MENOS DO CONTEÚDO DE FIBRA É OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025540	PAPEL BASE NÃO REVESTIDO PARA FABRICAÇÃO DE PAPEL REVESTIDO DE ALUMÍNIO COM GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 40G/M2 E ATÉ 150G/M2 EM ROLOS, SENDO QUE 10% OU MENOS DO CONTEÚDO DE FIBRA É OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025550	PAPEL BASE NÃO REVESTIDO PARA FABRICAÇÃO DE PAPEL RELEASE COM GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 40G/M2 E ATÉ 150G/M2 EM ROLOS, NO QUAL 10% OU MENOS DO CONTEÚDO DE FIBRA É OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48025561	PAPEL E CARTÃO NÃO REVESTIDOS PARA ESCRITA, IMPRESSÃO E OUTROS FINS GRÁFICOS, COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 15 CM E PESO IGUAL OU SUPERIOR A 40 G/M2 E ATÉ 150 G/M2, DOS QUAIS 10% OU MENOS DO CONTEÚDO DE FIBRAS É OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM ROLOS	0	0
48025569	PAPEL E CARTÃO NÃO REVESTIDOS PARA ESCRITA, IMPRESSÃO E OUTROS FINS GRÁFICOS, COM LARGURA SUPERIOR A 15 CM E GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 40G/M2 E ATÉ 150G/M2, DOS QUAIS 10% OU MENOS DO CONTEÚDO DE FIBRAS É OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM ROLOS	0	0
48025570	PAPEL MULTICAMADAS NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 40G/M2 E ATÉ 150G/M2, NO QUAL 10% OU MENOS DO CONTEÚDO DE FIBRAS É OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM ROLOS	0	0
48025590	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS COM PESO IGUAL OU SUPERIOR A 40G/M2 E ATÉ 150G/M2, DOS QUAIS 10% OU MENOS DO CONTEÚDO DE FIBRAS É OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM ROLOS	0	0
48025620	PAPEL E PAPEL-CARTÃO FANTASIA NÃO REVESTIDO COM PESO IGUAL OU SUPERIOR A 40 E ATÉ 150G/M2 EM FOLHAS RETANGULARES COM UM LADO DE COMPRIMENTO DE ATÉ 435MM E O OUTRO DE ATÉ 297MM NO ESTADO DESDOBRADO, SENDO 10% OU MENOS DE FIBRA OBTIDA POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025631	PAPEL BASE PARA CARBONIZAÇÃO NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 40G E ATÉ 150G/M2 EM FOLHAS RETANGULARES COM UM LADO DE COMPRIMENTO DE ATÉ 360MM E O OUTRO DE ATÉ 297MM NO ESTADO DESDOBRADO, SENDO 10% OU MENOS DE FIBRA OBTIDA POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025639	PAPEL BASE PARA CARBONIZAÇÃO NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 40G E ATÉ 150G/M2 EM FOLHAS RETANGULARES COM UM LADO DE COMPRIMENTO SUPERIOR A 360MM E ATÉ 435MM E O OUTRO ATÉ 297MM NO ESTADO DESDOBRADO E 10% OU MENOS DE FIBRA OBTIDA POR PROCESSO MECÂNICO/QUIMIOMECÂNICO	0	0
48025641	PAPEL NÃO REVESTIDO PARA ESCRITA, IMPRESSÃO E OUTROS FINS GRÁFICOS COM GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 40G/M2 E ATÉ 150G/M2 EM FOLHAS RETANGULARES COM UM LADO DE COMPRIMENTO DE ATÉ 360MM E O OUTRO DE ATÉ 297MM NO ESTADO DESDOBRADO E 10% OU MENOS DE FIBRA PROVENIENTE DE PROCESSO MECÂNICO	0	0
48025649	OUTROS PAPÉIS NÃO REVESTIDOS PARA ESCRITA, IMPRESSÃO E OUTROS FINS GRÁFICOS COM GRAMATURA DE 40G/M2 A 150G/M2 EM FOLHAS RETANGULARES COM UM LADO DE COMPRIMENTO SUPERIOR A 435MM E O OUTRO DE ATÉ 297MM NO ESTADO DESDOBRADO E 10% OU MENOS DE FIBRA PROVENIENTE DE PROCESSO MECÂNICO	0	0
48025650	PAPEL MULTICAMADAS NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 40G/M2 E ATÉ 150G/M2 EM FOLHAS RETANGULARES COM UM LADO DE COMPRIMENTO DE ATÉ 435MM E O OUTRO DE ATÉ 297MM NO ESTADO DESDOBRADO, SENDO 10% OU MENOS DE FIBRA OBTIDA POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48025690	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS DE PESO IGUAL OU SUPERIOR A 40G/M2 E ATÉ 150G/M2 EM FOLHAS RETANGULARES COM UM LADO DE COMPRIMENTO SUPERIOR A 360MM ATÉ 435MM E O OUTRO ATÉ 297MM EM ESTADO DESDOBRADO, DOS QUAIS 10% OU MENOS DE FIBRA PROVENIENTE DE PROCESSO MECÂNICO	0	0
48025711	PAPEL BASE PARA CARBONIZAÇÃO NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 40G/M2 E ATÉ 150G/M2 EM FOLHAS RETANGULARES COM LADO NÃO SUPERIOR A 360MM NO ESTADO DESDOBRADO, COM 10% OU MENOS DE FIBRA OBTIDA POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025719	OUTRO PAPEL BASE PARA CARBONIZAÇÃO NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 40G/M2 E ATÉ 150G/M2 EM FOLHAS RETANGULARES, COM 10% OU MENOS DE FIBRA OBTIDA POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025721	PAPEL NÃO REVESTIDO PARA ESCRITA, IMPRESSÃO E OUTROS FINS GRÁFICOS COM GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 40G/M2 E ATÉ 150G/M2 EM FOLHAS RETANGULARES SEM LADO SUPERIOR A 360MM NO ESTADO DESDOBRADO, COM 10% OU MENOS DE FIBRA OBTIDA POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025729	OUTRO PAPEL NÃO REVESTIDO PARA ESCRITA, IMPRESSÃO E OUTROS FINS GRÁFICOS DE PESO IGUAL OU SUPERIOR A 40G/M2 E ATÉ 150G/M2 EM FOLHAS RETANGULARES, COM 10% OU MENOS DE FIBRA OBTIDA POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025730	OUTRO PAPEL MULTICAMADAS NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 40G/M2 E ATÉ 150G/M2 EM FOLHAS RETANGULARES, COM 10% OU MENOS DE FIBRA OBTIDA POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025790	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS DE PESO IGUAL OU SUPERIOR A 40G/M2 E ATÉ 150G/M2 EM FOLHAS RETANGULARES EM OUTROS COMPRIMENTOS, DOS QUAIS 10% OU MENOS DE FIBRA OBTIDA POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025821	PAPEL E PAPEL-CARTÃO FANTASIA NÃO REVESTIDOS COM PESO ACIMA DE 150G/M2 EM ROLOS DE LARGURA DE ATÉ 150MM OU EM FOLHAS RETANGULARES COM UM LADO DE COMPRIMENTO DE ATÉ 360MM E O OUTRO DE ATÉ 150MM EM ESTADO DESDOBRADO E 10% OU MENOS DE FIBRA PROVENIENTE DE PROCESSO MECÂNICO/QUIMIOMECÂNICO	0	0
48025829	PAPEL E PAPEL-CARTÃO FANTASIA NÃO REVESTIDOS COM GRAMATURA SUPERIOR A 150G/M2 EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150MM OU EM FOLHAS RETANGULARES DE OUTROS COMPRIMENTOS, COM 10% OU MENOS DE FIBRA OBTIDA POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025831	PAPEL E PAPELÃO NÃO REVESTIDOS PARA ESCRITA, IMPRESSÃO E OUTROS FINS GRÁFICOS COM PESO ACIMA DE 150G/M2 EM ROLOS DE LARGURA ATÉ 150MM OU EM FOLHAS RETANGULARES COM NENHUM LADO MAIOR QUE 36CM DESDOBRADO E 10% OU MENOS DE FIBRA PROVENIENTE DE PROCESSO MECÂNICO/QUIMIOMECÂNICO	0	0
48025839	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS PARA ESCRITA, IMPRESSÃO E OUTROS FINS GRÁFICOS COM PESO SUPERIOR A 150G/M2 EM ROLOS, DOS QUAIS 10% OU MENOS DO CONTEÚDO DE FIBRAS É OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48025840	PAPEL MULTICAMADAS NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA SUPERIOR A 150G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS RETANGULARES, CUJO TEOR DE FIBRAS SEJA IGUAL OU INFERIOR A 10%, OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025891	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS COM GRAMATURA SUPERIOR A 150 G/M2 E INFERIOR A 225 G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS RETANGULARES EM QUE 10% OU MENOS DO CONTEÚDO DE FIBRAS SEJA OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025899	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES DE PAPEL NÃO REVESTIDOS COM PESO IGUAL OU SUPERIOR A 225 G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS RETANGULARES, NOS QUAIS 10% OU MENOS DO CONTEÚDO DE FIBRAS SEJA OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48026130	PAPEL E PAPELÃO FANTASIA NÃO REVESTIDOS COM MAIS DE 10% DO CONTEÚDO DE FIBRA EM PESO, OBTIDOS POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM ROLOS	0	0
48026140	PAPEL BASE NÃO REVESTIDO PARA FABRICAÇÃO DE PAPEL REVESTIDO DE ALUMÍNIO COM MAIS DE 10% DO CONTEÚDO DE FIBRA EM PESO OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM ROLOS	0	0
48026151	PAPEL NÃO REVESTIDO PARA ESCRITA, IMPRESSÃO E OUTROS FINS GRÁFICOS, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 15 CM, COM MAIS DE 10% DO CONTEÚDO DE FIBRAS EM PESO, OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM ROLOS	0	0
48026159	PAPEL NÃO REVESTIDO PARA ESCRITA, IMPRESSÃO E OUTROS FINS GRÁFICOS DE LARGURA SUPERIOR A 15 CM COM MAIS DE 10% DO CONTEÚDO DE FIBRAS EM PESO OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM ROLOS	0	0
48026160	PAPEL MULTICAMADAS NÃO REVESTIDO COM MAIS DE 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRA OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM ROLOS	0	0
48026191	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS COM PESO SUPERIOR A 150 G/M2 MAS INFERIOR A 225 G/M2 COM MAIS DE 10% DO CONTEÚDO DE FIBRAS EM PESO OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM ROLOS	0	0
48026199	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS DE PESO IGUAL OU SUPERIOR A 225 G/M2 COM MAIS DE 10% DO CONTEÚDO DE FIBRAS EM PESO OBTIDOS POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM ROLOS	0	0
48026210	PAPEL E PAPEL-CARTÃO FANTASIA NÃO REVESTIDOS COM MAIS DE 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRA, PROVENIENTES DE PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO, EM FOLHAS RETANGULARES COM UM LADO DE COMPRIMENTO DE ATÉ 360 MM E O OUTRO DE ATÉ 150 MM, EM ESTADO DESDOBRADO	0	0
48026220	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES FINOS NÃO REVESTIDOS COM MAIS DE 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRAS, PROVENIENTES DE PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO, EM FOLHAS RETANGULARES COM LADOS DE ATÉ 435 MM E 297 MM NO ESTADO DESDOBRADO	0	0
48026231	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS PARA FINS DE ESCRITA, IMPRESSÃO E GRÁFICOS, COM MAIS DE 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRAS, OBTIDOS POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO, EM FOLHAS RETANGULARES COM NENHUM LADO MAIOR QUE 36 CM E LADOS DE ATÉ 435 MM E 297 MM NO ESTADO DESDOBRADO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48026239	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS PARA FINS DE ESCRITA, IMPRESSÃO E GRÁFICOS, COM MAIS DE 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRAS, OBTIDOS POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO, EM FOLHAS RETANGULARES COM UM LADO MAIOR QUE 36 CM E LADOS DE ATÉ 435 MM E 297 MM NO ESTADO DESDOBRADO	0	0
48026240	OUTROS PAPÉIS DE CAMADAS MÚLTIPLAS COM MAIS DE 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRAS, PROVENIENTES DE PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO, EM FOLHAS RETANGULARES E LADOS DE ATÉ 435 MM E 297 MM NO ESTADO DESDOBRADO	0	0
48026291	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS COM MAIS DE 150G/M2 E MENOS DE 225G/M2 COM MAIS DE 10% DO CONTEÚDO DE FIBRAS EM PESO OBTIDOS POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM FOLHAS RETANGULARES E LADOS DE ATÉ 435MM E 297MM NO ESTADO DESDOBRADO	0	0
48026299	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS DE 225 G/M2 OU MAIS, COM MAIS DE 10% DO CONTEÚDO DE FIBRAS EM PESO, OBTIDOS POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM FOLHAS RETANGULARES E LADOS DE ATÉ 435 MM E 297 MM NO ESTADO DESDOBRADO	0	0
48026911	PAPEL E PAPELÃO NÃO REVESTIDOS USADOS PARA ESCRITA, IMPRESSÃO E OUTROS FINS GRÁFICOS, COM NENHUM LADO MAIOR QUE 36 CM NO ESTADO DESDOBRADO E MAIS DE 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRA OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM FOLHAS DE OUTROS COMPRIMENTOS	0	0
48026919	PAPEL E PAPELÃO NÃO REVESTIDOS USADOS PARA ESCRITA, IMPRESSÃO E OUTROS FINS GRÁFICOS COM UM LADO MAIOR QUE 36 CM NO ESTADO DESDOBRADO E MAIS DE 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRA OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM FOLHAS DE OUTROS COMPRIMENTOS	0	0
48026920	PAPEL MULTICAMADAS NÃO REVESTIDO COM MAIS DE 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRAS OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM FOLHAS DE OUTROS COMPRIMENTOS	0	0
48026991	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS COM MAIS DE 150G/M2 E MENOS DE 225G/M2 COM MAIS DE 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRAS OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM FOLHAS DE OUTROS COMPRIMENTOS	0	0
48026999	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS DE 225 G/M2 OU MAIS, COM MAIS DE 10% DO CONTEÚDO DE FIBRAS EM PESO, OBTIDOS POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM FOLHAS DE OUTROS COMPRIMENTOS	0	0
48030030	ESTOQUE DE PAPEL E TECIDO PARA FINS DOMÉSTICOS OU SANITÁRIOS, DE PASTA (OUATE) DE CELULOSE OU MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	0	0
48030090	OUTROS ESTOQUES DE PAPEL E TECIDO PARA FINS DOMÉSTICOS OU SANITÁRIOS E PASTA DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	0	0
48041100	KRAFTLINER NÃO BRANQUEADO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48041900	KRAFTLINER BRANQUEADO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48042110	PAPEL KRAFT DE SACO NÃO BRANQUEADO PARA FABRICAÇÃO DE SACOS DE CIMENTO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48042190	PAPEL KRAFT DE SACO NÃO BRANQUEADO PARA OUTROS USOS EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48042910	PAPEL KRAFT DE SACO BRANQUEADO PARA FABRICAÇÃO DE SACOS DE CIMENTO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48042990	PAPEL KRAFT DE SACO BRANQUEADO NÃO DESTINADO À FABRICAÇÃO DE SACOS DE CIMENTO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48043110	PAPEL KRAFT ISOLANTE DE GRAU ELÉTRICO NÃO BRANQUEADO COM GRAMATURA DE ATÉ 150G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48043130	PAPEL E PAPELÃO KRAFT NÃO BRANQUEADOS COM GRAMATURA DE ATÉ 150G/M2 DE RESISTÊNCIA A ÚMIDO DE 40 A 60G PARA FABRICAÇÃO DE FITA ADESIVA DE MADEIRA COMPENSADA EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48043140	PAPEL BASE DE LIXA KRAFT NÃO BRANQUEADA COM GRAMATURA DE ATÉ 150G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48043150	PAPEL KRAFT NÃO BRANQUEADO E PAPEL-CARTÃO COM GRAMATURA DE ATÉ 150 G/M2 PARA FABRICAÇÃO DE SACOS DE CIMENTO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48043190	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES KRAFT NÃO BRANQUEADOS COM GRAMATURA DE ATÉ 150G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48043910	PAPEL KRAFT BRANQUEADO E PAPEL-CARTÃO COM GRAMATURA DE ATÉ 150G/M2 DE RESISTÊNCIA A ÚMIDO DE 40 A 60G PARA FABRICAÇÃO DE FITA ADESIVA DE MADEIRA COMPENSADA EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48043920	PAPEL KRAFT BRANQUEADO PARA ALIMENTOS COM GRAMATURA DE ATÉ 150G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48043990	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES KRAFT BRANQUEADOS COM GRAMATURA DE ATÉ 150G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48044110	PAPEL KRAFT ISOLANTE DE GRAU ELÉTRICO NÃO BRANQUEADO COM GRAMATURA ACIMA DE 150G/M2 E ATÉ 225G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48044190	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES KRAFT NÃO BRANQUEADOS COM GRAMATURA ACIMA DE 150G/M2 E ATÉ 225G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48044210	PAPEL KRAFT E PAPEL-CARTÃO UNIFORMEMENTE BRANQUEADO USADO PARA A FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS E COM MAIS DE 95% DE CONTEÚDO DE FIBRA PESO DE FIBRAS DE MADEIRA OBTIDAS POR PROCESSO QUÍMICO PESO ACIMA DE 150G/M2 E ATÉ 225G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48044290	PAPEL KRAFT E PAPEL-CARTÃO UNIFORMEMENTE BRANQUEADOS, NÃO UTILIZADOS PARA A FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS E COM MAIS DE 95% DE CONTEÚDO DE FIBRAS PESO DE FIBRAS DE MADEIRA OBTIDAS POR PROCESSO QUÍMICO PESO ACIMA DE 150G/M2 E ATÉ 225G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48044910	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES KRAFT BRANQUEADOS USADOS PARA FABRICAR EMBALAGENS DE ALIMENTOS COM PESO ACIMA DE 150G/M2 E ATÉ 225G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48044990	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES KRAFT BRANQUEADOS NÃO UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS PARA ALIMENTOS COM PESO ACIMA DE 150G/M2 E ATÉ 225G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48045110	PAPEL KRAFT ISOLANTE DE GRAU ELÉTRICO NÃO BRANQUEADO COM PESO DE 225G/M2 OU MAIS EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48045120	PAPEL-CARTÃO KRAFT CRU COM PESO DE 600G/M2 OU MAIS EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48045130	PAPEL E PAPELÃO KRAFT NÃO BRANQUEADOS COM GRAMATURA ACIMA DE 225G/M2 DE RESISTÊNCIA A ÚMIDO DE 40 A 60G PARA FABRICAÇÃO DE FITA ADESIVA DE MADEIRA COMPENSADA EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48045190	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES KRAFT NÃO BRANQUEADOS DE PESO IGUAL OU SUPERIOR A 225G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48045210	PAPEL KRAFT E PAPEL-CARTÃO UNIFORMEMENTE BRANQUEADOS USADOS PARA A FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS E COM MAIS DE 95% DE CONTEÚDO DE FIBRAS PESO DE FIBRAS DE MADEIRA OBTIDAS POR PROCESSO QUÍMICO PESO DE 225G/M2 OU MAIS EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48045290	PAPEL KRAFT E PAPEL-CARTÃO UNIFORMEMENTE BRANQUEADOS, NÃO UTILIZADOS PARA A FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS E COM MAIS DE 95% DE CONTEÚDO DE FIBRAS PESO DE FIBRAS DE MADEIRA OBTIDAS POR PROCESSO QUÍMICO PESO DE 225G/M2 OU MAIS EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48045910	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES KRAFT BRANQUEADOS USADOS NA FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS PARA ALIMENTOS COM PESO IGUAL OU SUPERIOR A 225G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48045990	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES KRAFT BRANQUEADOS NÃO UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS PARA ALIMENTOS COM PESO IGUAL OU SUPERIOR A 225G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48051100	PAPEL PARA CANELURA SEMIQUÍMICO NÃO REVESTIDO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48051200	PAPEL PARA CANUDOS NÃO REVESTIDO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48051910	OUTROS PAPÉIS CANELADOS NÃO REVESTIDOS COM GRAMATURA SUPERIOR A 150G/M2 E INFERIOR A 225G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48051990	OUTROS PAPÉIS CANELADOS NÃO REVESTIDOS COM GRAMATURA DE ATÉ 150G/M2 OU 225G/M2 E ACIMA EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48052400	TESTLINER NÃO REVESTIDO COM PESO DE ATÉ 150G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48052510	TESTLINER NÃO REVESTIDO COM PESO ACIMA DE 150G/M2 E ABAIXO DE 225G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48052590	TESTLINER NÃO REVESTIDO COM PESO DE 225G/M2 OU MAIS EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48053010	PAPEL SULFITE PARA CAIXAS DE FÓSFOROS SEM REVESTIMENTO, COLORIDO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48053090	OUTRO PAPEL DE EMBRULHO SULFITO NÃO REVESTIDO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48054000	PAPEL DE FILTRO NÃO REVESTIDO E PAPEL-CARTÃO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48055000	PAPEL E PAPELÃO DE FELTRO NÃO REVESTIDO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48059110	PAPEL NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA DE ATÉ 150G/M2 E TEOR DE RESINA DE ATÉ 0,6%, USADO COMO INTERFOLHA PARA EMBALAR PRODUTOS DE VIDRO PLANO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48059120	PAPEL NÃO REVESTIDO DO TIPO USADO PARA FABRICAR PAPEL JOSS COM PESO DE ATÉ 150G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48059190	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS COM GRAMATURA DE ATÉ 150G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48059210	PAPEL E PAPELÃO DE MÚLTIPLAS CAMADAS NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA ACIMA DE 150G/M2 E ABAIXO DE 225G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48059290	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS COM PESO SUPERIOR A 150G/M2 E INFERIOR A 225G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48059310	PAPEL E PAPELÃO DE MÚLTIPLAS CAMADAS NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA DE 225G/M2 OU MAIS EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48059320	PAPEL MATA-BORRÃO NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA DE 225G/M2 OU MAIS EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48059390	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS COM GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 225G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48061000	PAPEL VEGETAL EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48062000	PAPÉIS A PROVA DE GORDURA EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48063000	PAPÉIS PARA DECALQUE EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48064000	PAPEL GLASSINE E OUTROS PAPÉIS TRANSPARENTES OU TRANSLÚCIDOS VITRIFICADOS EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48070000	PAPEL E PAPELÃO COMPOSTOS NÃO REVESTIDOS NA SUPERFÍCIE OU IMPREGNADOS EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48081000	PAPEL E PAPELÃO ONDULADO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48084000	PAPEL KRAFT CREPADO OU AMASSADO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48089020	PAPEL CREPADO OU AMASSADO, EXCETO PAPEL KRAFT EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48089030	PAPEL EM RELEVO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48089090	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES ONDULADOS, CREPADOS, ENRUGADOS, GOFRADOS, ESTAMPADOS OU PERFURADOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 4803	0	0
48092000	PAPEL AUTOCOPIATIVO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48099010	PAPÉIS CARBONO E SIMILARES PARA CÓPIA EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48099090	PAPEL AUTOCOPIATIVO E OUTROS PAPÉIS PARA CÓPIA OU TRANSFERÊNCIA EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48101310	PAPEL E CARTÃO IMPRESSOS REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS UTILIZADOS EM APARELHOS DE AUTO-GRAVAÇÃO, COM TEOR DE FIBRAS NÃO SUPERIOR A 10% DO PESO, PROVENIENTES DE PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO, EM ROLOS DE LARGURA ATÉ 150 MM	0	0
48101391	PAPEL E PAPELÃO PARA FINS GRÁFICOS REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS QUE NÃO EXCEDAM 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRAS, PROVENIENTES DE PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO, EM ROLOS DE LARGURA ATÉ 150 MM	0	0
48101399	PAPEL E PAPELÃO PARA FINS GRÁFICOS REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS QUE NÃO EXCEDAM 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRAS POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM	0	0
48101411	ELETROCARDIÓGRAFO ULTRASSONOGRAFIA ESPIRÔMETRO ELETROENCEFALÓGRAFO E MONITORAMENTO FETAL PAPÉIS REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS E 10% OU MENOS DE FIBRA DE PROCESSO MECÂNICO EM FOLHAS RETANGULARES COM UM LADO DE ATÉ 360 MM E O OUTRO DE ATÉ 297 MM	0	0
48101419	OUTROS PAPÉIS IMPRESSOS PARA APARELHOS DE AUTO-GRAVAÇÃO REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS QUE NÃO EXCEDAM 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRAS POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM FOLHAS RETANGULARES COM UM LADO DE ATÉ 360 MM E O OUTRO DE ATÉ 297 MM	0	0
48101491	PAPEL E PAPELÃO PARA FINS GRÁFICOS REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS QUE NÃO EXCEDAM 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRAS POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM FOLHAS RETANGULARES COM UM LADO DE ATÉ 360 MM E O OUTRO DE ATÉ 297 MM	0	0
48101499	PAPEL E PAPELÃO PARA FINS GRÁFICOS REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS QUE NÃO EXCEDAM 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRAS POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM FOLHAS RETANGULARES COM UM LADO DE ATÉ 435 MM E O OUTRO DE ATÉ 297 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48101910	PAPEL E PAPEL-CARTÃO IMPRESSOS REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS QUE NÃO EXCEDAM 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRAS, PROVENIENTES DE PROCESSOS MECÂNICOS OU QUIMIO-MECÂNICOS, UTILIZADOS EM APARELHOS DE AUTO-GRAVAÇÃO, EM FOLHAS RETANGULARES CUJO LADO NÃO EXCEDA 360 MM NO ESTADO DESDOBRADO	0	0
48101991	PAPEL E PAPELÃO PARA FINS GRÁFICOS REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS QUE NÃO EXCEDAM 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRAS POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM FOLHAS RETANGULARES COM LADO NÃO SUPERIOR A 360 MM	0	0
48101999	PAPEL E PAPELÃO PARA FINS GRÁFICOS REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS QUE NÃO EXCEDAM 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRAS, PROVENIENTES DE PROCESSOS MECÂNICOS OU QUÍMICO-MECÂNICOS, EM FOLHAS RETANGULARES COM QUALQUER LADO ACIMA DE 360 MM	0	0
48102210	PAPEL E CARTÃO IMPRESSOS DE BAIXA GRAMATURA PARA APARELHOS DE AUTO-GRAVAÇÃO REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS COM MAIS DE 10% DE PESO DE FIBRA POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM ROLOS DE LARGURA DE ATÉ 150 MM OU FOLHAS COM LADO NÃO SUPERIOR A 360 MM	0	0
48102291	PAPEL E CARTÃO LEVES PARA FINS GRÁFICOS COM MAIS DE 10% DE FIBRA EM PESO, PROVENIENTES DE PROCESSOS MECÂNICOS OU QUIMIO-MECÂNICOS, REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS EM ROLOS DE LARGURA ATÉ 150 MM OU EM FOLHAS COM LADO NÃO SUPERIOR A 360 MM	0	0
48102299	PAPEL E CARTÃO LEVES PARA FINS GRÁFICOS COM MAIS DE 10% DE FIBRA EM PESO, PROVENIENTES DE PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO, REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU FOLHAS COM QUALQUER LADO SUPERIOR A 360 MM	0	0
48102910	OUTROS PAPÉIS IMPRESSOS, EXCETO OS DE GRAMATURA LEVE, PARA APARELHOS DE AUTO-GRAVAÇÃO, REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS COM MAIS DE 10% DE PESO DE FIBRA, PROVENIENTES DE PROCESSOS MECÂNICOS OU QUÍMICO-MECÂNICOS, EM ROLOS DE LARGURA ATÉ 150 MM OU EM FOLHAS COM LADO NÃO SUPERIOR A 360 MM	0	0
48102991	PAPEL PARA FINS GRÁFICOS, EXCETO O PAPEL LEVE REVESTIDO COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS COM MAIS DE 10% DE PESO DE FIBRA, PROVENIENTE DE PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO, EM ROLOS DE LARGURA DE ATÉ 150 MM OU EM FOLHAS COM LADO NÃO SUPERIOR A 360 MM	0	0
48102999	PAPEL PARA FINS GRÁFICOS, EXCETO PAPEL LEVE REVESTIDO COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS COM MAIS DE 10% EM PESO DE FIBRA, PROVENIENTE DE PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO, EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU FOLHAS COM QUALQUER LADO SUPERIOR A 360 MM	0	0
48103130	PAPEL KRAFT BRANQUEADO E PAPEL-CARTÃO REVESTIDO COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS DE ATÉ 150G/M2 E COM MAIS DE 95% DE PESO DE MADEIRA PROVENIENTE DE PROCESSO QUÍMICO EM ROLOS DE LARGURA DE ATÉ 150MM OU FOLHAS COM NENHUM LADO ACIMA DE 360MM, EXCETO PARA ESCRITA, IMPRESSÃO OU OUTROS FINS GRÁFICOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48103190	PAPEL E CARTÃO KRAFT BRANQUEADOS REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS DE ATÉ 150G/M2 E COM MAIS DE 95% DE PESO DE MADEIRA PROVENIENTE DE PROCESSO QUÍMICO EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150MM OU FOLHAS COM QUALQUER LADO SUPERIOR A 360MM, EXCETO PARA ESCRITA, IMPRESSÃO OU OUTROS FINS GRÁFICOS	0	0
48103230	PAPEL E CARTÃO KRAFT BRANQUEADOS REVESTIDOS COM CAULIM OU SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS COM PESO ACIMA DE 150G/M2 EM ROLOS DE LARGURA DE ATÉ 150MM OU FOLHAS COM NENHUM LADO ACIMA DE 360MM	0	0
48103290	PAPEL E CARTÃO KRAFT BRANQUEADO REVESTIDO COM CAULIM OU SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS COM PESO SUPERIOR A 150G/M2 EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150MM OU FOLHAS COM QUALQUER LADO SUPERIOR A 360MM	0	0
48103930	PAPEL KRAFT CRU E PAPEL-CARTÃO REVESTIDO COM CAULIM OU SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS COM PESO ACIMA DE 150G/M2 EM ROLOS DE LARGURA DE ATÉ 150MM OU FOLHAS COM NENHUM LADO ACIMA DE 360MM	0	0
48103990	PAPEL KRAFT CRU E PAPEL-CARTÃO REVESTIDO COM CAULIM OU SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS COM PESO SUPERIOR A 150G/M2 EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150MM OU FOLHAS COM QUALQUER LADO SUPERIOR A 360MM	0	0
48109240	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES REVESTIDOS COM CAULIM OU SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS EM ROLOS COM LARGURA DE ATÉ 150 MM OU FOLHAS SEM LADOS COM MAIS DE 360 MM	0	0
48109290	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES REVESTIDOS COM CAULIM OU SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU FOLHAS COM QUALQUER LADO SUPERIOR A 360 MM	0	0
48109940	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES REVESTIDOS COM CAULIM OU SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS EM ROLOS DE ATÉ 150 MM DE LARGURA OU EM FOLHAS CUJO LADO NÃO EXCEDA 360 MM	0	0
48109990	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES REVESTIDOS COM CAULIM OU SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU FOLHAS COM QUALQUER LADO SUPERIOR A 360 MM	0	0
48111020	PAPEL E PAPELÃO ALCATROADOS, BETUMINIZADOS OU ASFALTADOS, REVESTIDOS, IMPREGNADOS, COM SUPERFÍCIE COBERTA, TRABALHADOS OU IMPRESSOS EM ROLOS DE ATÉ 150 MM DE LARGURA OU EM FOLHAS RETANGULARES SEM LADOS COM MAIS DE 360 MM	0	0
48111090	PAPEL E PAPELÃO ASFALTADOS, BETUMINIZADOS OU ASFALTADOS, REVESTIDOS, IMPREGNADOS, COM SUPERFÍCIE COBERTA, TRABALHADOS OU IMPRESSOS EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU EM FOLHAS RETANGULARES COM QUALQUER LADO ACIMA DE 360 MM	0	0
48114120	PAPEL E PAPELÃO AUTOADESIVOS REVESTIDOS, IMPREGNADOS, COM SUPERFÍCIE COBERTA, TRABALHADOS OU IMPRESSOS EM ROLOS DE ATÉ 150 MM DE LARGURA OU EM FOLHAS RETANGULARES SEM LADOS ACIMA DE 360 MM	0	0
48114190	PAPEL E PAPELÃO AUTOADESIVOS REVESTIDOS, IMPREGNADOS, COM SUPERFÍCIE COBERTA, TRABALHADOS OU IMPRESSOS EM ROLOS COM LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU EM FOLHAS RETANGULARES COM QUALQUER LADO ACIMA DE 360 MM	0	0
48114920	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES GOMADOS OU ADESIVOS REVESTIDOS, IMPREGNADOS, COM SUPERFÍCIE COBERTA, TRABALHADOS OU IMPRESSOS EM ROLOS DE ATÉ 150 MM DE LARGURA OU EM FOLHAS RETANGULARES SEM LADOS ACIMA DE 360 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48114990	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES GOMADOS OU ADESIVOS REVESTIDOS, IMPREGNADOS, COM SUPERFÍCIE COBERTA, TRABALHADOS OU IMPRESSOS EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU EM FOLHAS RETANGULARES COM QUALQUER LADO ACIMA DE 360 MM	0	0
48115131	REVESTIMENTOS DE PISO À BASE DE PAPEL BRANQUEADO REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU COBERTOS COM PLÁSTICOS COM PESO ACIMA DE 150G/M2 EM ROLOS DE LARGURA DE ATÉ 150MM OU FOLHAS RETANGULARES COM NENHUM LADO ACIMA DE 360MM	0	0
48115139	PAPEL E PAPELÃO BRANQUEADOS REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU COBERTOS COM PLÁSTICOS COM GRAMATURA ACIMA DE 150G/M2 EM ROLOS DE LARGURA DE ATÉ 150MM OU FOLHAS RETANGULARES COM NENHUM LADO ACIMA DE 360MM	0	0
48115191	REVESTIMENTOS DE PISO À BASE DE PAPEL BRANQUEADO REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU COBERTOS COM PLÁSTICOS COM PESO ACIMA DE 150G/M2 EM ROLOS DE LARGURA ACIMA DE 150MM OU FOLHAS RETANGULARES COM QUALQUER LADO ACIMA DE 360MM	0	0
48115199	PAPEL E PAPELÃO BRANQUEADOS REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU COBERTOS COM PLÁSTICOS COM PESO ACIMA DE 150G/M2 EM ROLOS DE LARGURA ACIMA DE 150MM OU FOLHAS RETANGULARES COM QUALQUER LADO ACIMA DE 360MM	0	0
48115920	PAPEL E PAPELÃO, AMBAS AS FACES COBERTAS COM FOLHAS DE PLÁSTICO TRANSPARENTE E COM REVESTIMENTO DE PAPEL ALUMÍNIO PARA EMBALAR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LÍQUIDOS	0	0
48115941	OUTROS REVESTIMENTOS DE PISO À BASE DE PAPEL REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU COBERTOS COM PLÁSTICOS EM ROLOS DE LARGURA DE ATÉ 150 MM OU FOLHAS RETANGULARES COM NENHUM LADO ACIMA DE 360 MM	0	0
48115949	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU RECOBERTOS COM PLÁSTICOS EM ROLOS DE LARGURA DE ATÉ 150 MM OU FOLHAS RETANGULARES SEM LADOS COM MAIS DE 360 MM	0	0
48115991	OUTROS REVESTIMENTOS DE PISO À BASE DE PAPEL REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU COBERTOS COM PLÁSTICOS EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU FOLHAS RETANGULARES COM QUALQUER LADO SUPERIOR A 360 MM	0	0
48115999	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU COBERTOS COM PLÁSTICOS EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU FOLHAS RETANGULARES COM QUALQUER LADO SUPERIOR A 360 MM	0	0
48116020	PAPEL E PAPEL-CARTÃO REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU RECOBERTOS COM CERA, PARAFINA, ÓLEO DE ESTEARINA OU GLICERINA, EM ROLOS DE LARGURA ATÉ 150 MM OU EM FOLHAS RETANGULARES COM LADO NÃO SUPERIOR A 360 MM	0	0
48116091	REVESTIMENTOS DE PISO À BASE DE PAPEL REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU COBERTOS COM CERA, PARAFINA, ÓLEO DE ESTEARINA OU GLICEROL EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU FOLHAS RETANGULARES COM QUALQUER LADO SUPERIOR A 360 MM	0	0
48116099	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES, EXCETO REVESTIMENTOS DE PISO REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU COBERTOS COM CERA, PARAFINA, ÓLEO DE ESTEARINA OU GLICERINA EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU FOLHAS RETANGULARES COM QUALQUER LADO SUPERIOR A 360 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48119041	OUTROS REVESTIMENTOS DE PISO À BASE DE PAPEL, EXCETO ASFALTO BETUMADO, ASFALTADO, ADESIVO OU REVESTIDO, IMPREGNADO COM PLÁSTICOS, CERA E ÓLEO, EM ROLOS DE LARGURA DE ATÉ 150 MM OU FOLHAS RETANGULARES COM NENHUM LADO ACIMA DE 360 MM	0	0
48119042	OUTROS PAPÉIS À BASE DE PAPEL MARMORIZADO, EXCETO PAPEL ALCATROADO, BETUMINIZADO, ASFALTADO, ADESIVO OU REVESTIDO, IMPREGNADO COM PLÁSTICOS, CERA E ÓLEO, EM ROLOS DE ATÉ 150 MM DE LARGURA OU EM FOLHAS RETANGULARES SEM LADOS COM MAIS DE 360 MM	0	0
48119049	OUTROS PAPÉIS OU PAPELÕES E PASTA (OUATE) DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE EM ROLOS DE LARGURA ATÉ 150 MM OU EM FOLHAS RETANGULARES COM NENHUM LADO ACIMA DE 360 MM	0	0
48119091	OUTROS REVESTIMENTOS DE PISO À BASE DE PAPEL, EXCETO ASFALTO BETUMADO, ASFALTO ADESIVO OU REVESTIDO IMPREGNADO COM PLÁSTICOS OU CERA E ÓLEO EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU FOLHAS RETANGULARES COM QUALQUER LADO SUPERIOR A 360 MM	0	0
48119092	OUTROS PAPÉIS À BASE DE PAPEL MARMORIZADO, EXCETO PAPEL ALCATROADO, BETUMINIZADO, ASFALTADO, ADESIVO OU REVESTIDO, IMPREGNADO COM PLÁSTICOS, CERA E ÓLEO, EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU FOLHAS RETANGULARES COM QUALQUER LADO SUPERIOR A 360 MM	0	0
48119099	OUTROS PAPÉIS OU CARTÕES E PASTA (OUATE) DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU EM FOLHAS RETANGULARES COM QUALQUER LADO ACIMA DE 360 MM	0	0
48120000	BLOCOS DE FILTRO, PLACAS E CHAPAS DE POLPA DE PAPEL	0	0
48131000	PAPEL PARA CIGARROS NA FORMA DE LIVRETOS OU TUBOS	0	0
48132000	PAPEL PARA CIGARROS EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 50 MM	0	0
48139010	PAPEL PARA CIGARROS EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 50 MM REVESTIDOS	0	0
48139090	OUTROS PAPÉIS PARA CIGARROS	0	0
48142010	PAPEL DE PAREDE E REVESTIMENTOS DE PAREDE SIMILARES QUE CONSISTEM EM PAPEL REVESTIDO OU COBERTO NO LADO DA FACE COM UMA CAMADA DECORADA DE PLÁSTICOS COM LARGURA DE ATÉ 600 MM	0	0
48142090	PAPEL DE PAREDE E REVESTIMENTOS DE PAREDE SIMILARES QUE CONSISTEM EM PAPEL REVESTIDO OU COBERTO NO LADO DA FACE COM UMA CAMADA DECORADA DE PLÁSTICOS COM LARGURA SUPERIOR A 600 MM	0	0
48149000	OUTROS PAPÉIS DE PAREDE E REVESTIMENTOS DE PAREDE SEMELHANTES E TRANSPARÊNCIAS DE PAPEL PARA JANELAS	0	0
48162010	PAPEL AUTOCOPIATIVO EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150, MAS NÃO SUPERIOR A 360 MM	0	0
48162090	PAPEL AUTOCOPIATIVO EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 150 MM OU SUPERIOR A 360 MM	0	0
48169010	PAPEL CARBONO	0	0
48169020	OUTRO PAPEL PARA COPIA	0	0
48169030	PLACAS DE PAPEL OFFSET	0	0
48169040	PAPEL PARA TRANSFERÊNCIA TÉRMICA	0	0
48169050	OUTROS PAPÉIS PARA CÓPIA OU TRANSFERÊNCIA EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM E ATÉ 360 MM	0	0
48169090	OUTROS PAPÉIS PARA CÓPIA OU TRANSFERÊNCIA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 4809 E ESTÊNCEIS DE PAPEL PARA DUPLICADORES NES	0	0
48171000	ENVELOPES DE PAPEL E PAPELÃO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48172000	CARTAS, CARTÕES POSTAIS SIMPLES E CARTÕES PARA CORRESPONDÊNCIA DE PAPEL E PAPELÃO	0	0
48173000	CAIXAS, BOLSAS, CARTEIRAS E COMPÊNDIOS DE PAPEL E PAPELÃO CONTENDO UMA VARIEDADE DE ARTIGOS DE PAPELARIA	0	0
48181000	PAPEL HIGIÊNICO DE PASTA (OUATE) DE CELULOSE OU MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 360 MM OU CORTADOS EM FORMA PRÓPRIA	0	0
48182000	LENÇOS E TOALHAS DE PAPEL, DE LIMPEZA OU FACIAIS, DE POLPA DE PAPEL, PASTA DE CELULOSE OU MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	0	0
48183010	TOALHAS DE MESA DE POLPA DE PAPEL PASTA DE PAPEL DE CELULOSE OU MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	0	0
48183020	GUARDANAPOS DE POLPA DE PAPEL PASTA DE PAPEL DE CELULOSE OU MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	0	0
48185000	ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO DE POLPA DE PAPEL PASTA DE PAPEL DE CELULOSE OU MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	0	0
48189000	OUTROS PAPÉIS SEMELHANTES, DE PASTA (OUATE) DE CELULOSE OU DE MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE, EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 360 MM, OU CORTADOS EM FORMA PRÓPRIA, E OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO, SANITÁRIO OU HOSPITALAR, DE PASTA DE PAPEL, DE PASTA (OUATE) DE CELULOSE OU DE MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	0	0
48191000	CAIXAS DE PAPELÃO ONDULADO E CAIXAS DE PAPELÃO ONDULADO	0	0
48192000	CAIXAS DOBRÁVEIS CAIXAS E ESTOJOS DE PAPEL OU PAPELÃO NÃO ONDULADO	0	0
48193000	SACOS E SACOLAS COM LARGURA DE BASE DE 400 MM OU MAIS DE PAPEL, PAPEL-CARTÃO, PASTA DE CELULOSE OU MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	0	0
48194000	OUTROS SACOS DE PAPEL E DE CARTÃO PASTA (OUATE) DE CELULOSE OU MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	0	0
48195000	OUTRAS EMBALAGENS DE PAPEL, PAPEL-CARTÃO, PASTA (OUATE) DE CELULOSE OU MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	0	0
48196000	ARQUIVOS DE CAIXA BANDEJAS PARA CARTAS CAIXAS DE ARMAZENAMENTO E ARTIGOS SIMILARES DE PAPEL OU PAPELÃO USADOS EM ESCRITÓRIOS, LOJAS OU SIMILARES	0	0
48201000	REGISTROS LIVROS DE CONTABILIDADE LIVROS DE NOTAS LIVROS DE PEDIDOS LIVROS DE RECIBOS BLOCOS DE CARTAS BLOCOS DE MEMORANDOS DIÁRIOS E ARTIGOS SEMELHANTES	0	0
48202000	LIVROS DE EXERCÍCIOS	0	0
48203000	FICHÁRIOS, PASTAS E CAPAS DE ARQUIVOS DE PAPEL OU PAPELÃO	0	0
48204000	FORMULÁRIOS COMERCIAIS MÚLTIPLOS E CONJUNTOS INTERCALADOS DE PAPEL CARBONO OU PAPELÃO	0	0
48205000	ÁLBUNS PARA AMOSTRAS OU PARA COLEÇÕES DE PAPEL OU PAPELÃO	0	0
48209000	MATA-BORRÃO, CAPAS DE LIVROS E OUTROS ARTIGOS DE PAPELARIA DE PAPEL OU CARTÃO	0	0
48211010	ETIQUETAS IMPRESSAS DE PAPEL OU PAPELÃO PARA JOIAS OU ARTIGOS DE USO PESSOAL TRANSPORTADOS EM BOLSAS DE BOLSO OU PESSOAIS	0	0
48211090	OUTROS RÓTULOS IMPRESSOS DE PAPEL OU PAPELÃO	0	0
48219010	ETIQUETAS NÃO IMPRESSAS DE PAPEL OU PAPELÃO PARA JOIAS OU ARTIGOS DE USO PESSOAL TRANSPORTADOS EM BOLSAS DE BOLSO OU PESSOAIS	0	0
48219090	OUTROS RÓTULOS NÃO IMPRESSOS DE PAPEL OU PAPELÃO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48221010	CONES DE POLPA DE PAPEL, PAPEL OU PAPELÃO PARA ENROLAMENTO DE FIOS TÊXTEIS	0	0
48221090	BOBINAS BOBINAS BOBINAS BOBINAS E SUPORTES SEMELHANTES DE POLPA DE PAPEL, PAPEL OU PAPELÃO PARA ENROLAMENTO DE FIOS TÊXTEIS	0	0
48229010	CONES DE POLPA DE PAPEL, PAPEL OU PAPELÃO, EXCETO PARA ENROLAMENTO DE FIOS TÊXTEIS	0	0
48229090	BOBINAS BOBINAS BOBINAS BOBINAS E SUPORTES SEMELHANTES DE POLPA DE PAPEL, PAPEL OU PAPELÃO, EXCETO PARA ENROLAMENTO DE FIOS TÊXTEIS	0	0
48232010	PAPEL DE FILTRO E PAPEL-CARTÃO EM TIRAS, ROLOS OU FOLHAS	0	0
48232090	PAPEL DE FILTRO E PAPEL-CARTÃO EM OUTRAS FORMAS	0	0
48234021	PAPEL PARA REGISTRO DE CARDIÓGRAFO IMPRESSO EM ROLOS, FOLHAS OU MOSTRADORES	0	0
48234029	PAPEL IMPRESSO PARA APARELHOS ELETROMÉDICOS DE AUTO-REGISTRO, EXCETO CARDIÓGRAFO, EM ROLOS, FOLHAS OU MOSTRADORES	0	0
48234090	PAPEL IMPRESSO PARA OUTROS APARELHOS DE REGISTRO AUTOMÁTICO EM ROLOS, FOLHAS OU MOSTRADORES	0	0
48236100	BANDEJAS, PRATOS, XÍCARAS E SIMILARES DE BAMBU	0	0
48236900	BANDEJAS, PRATOS, XÍCARAS E SIMILARES DE OUTROS PAPÉIS OU CARTÕES	0	0
48237000	ARTIGOS MOLDADOS OU PRENSADOS DE POLPA DE PAPEL	0	0
48239010	ARMAÇÕES DE PAPEL OU PAPELÃO PARA CASULOS DE BICHOS-DA-SEDA	0	0
48239020	CARTÕES DE EXIBIÇÃO DE PAPEL OU PAPELÃO PARA JOIAS OU ARTIGOS DE USO PESSOAL CARREGADOS EM BOLSAS DE BOLSO OU PESSOAIS	0	0
48239030	PAPEL-CARTÃO REVESTIDO DE POLIETILENO CORTADO EM MATRIZ, USADO PARA A FABRICAÇÃO DE COPOS DE PAPEL	0	0
48239040	CONJUNTOS DE TUBOS DE PAPEL PARA FABRICAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO	0	0
48239051	PAPEL KRAFT USADO COMO INVÓLUCRO PARA DINAMITE EM ROLOS COM LARGURA DE 209 MM E PESO DE ATÉ 150 G/M2	0	0
48239059	PAPEL KRAFT USADO COMO INVÓLUCRO PARA DINAMITE EM ROLOS COM LARGURA DE 209 MM E PESO ACIMA DE 150 G/M2	0	0
48239060	CARTÕES JACQUARD PERFURADOS DE PAPEL OU PAPEL-CARTÃO	0	0
48239070	VENTILADORES E TELAS DE MÃO DE PAPEL OU PAPELÃO	0	0
48239091	PAPEL SILICONE	0	0
48239092	PAPEL JOSS	0	0
48239094	PASTA DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE COLORIDAS OU MARMORIZADAS EM TODA A MASSA	0	0
48239095	REVESTIMENTOS DE PISO SOBRE BASE DE PAPEL OU PAPELÃO NES	0	0
48239096	PAPEL PAPEL-CARTÃO PASTA DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE CORTADAS EM FORMATO, EXCETO RETANGULAR OU QUADRADO	0	0
48239099	OUTROS ARTIGOS DE PASTA (OUATE) DE CELULOSE DE PAPEL E CARTÃO E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE E PASTA (OUATE) DE CELULOSE DE PAPEL E CARTÃO E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE CORTADAS EM FORMATO RETANGULAR OU QUADRADO	0	0
49011000	LIVROS IMPRESSOS, BROCHURAS, FOLHETOS E MATERIAL IMPRESSO SEMELHANTE EM FOLHAS SOLTAS	0	0
49019100	DICIONÁRIOS E ENCICLOPÉDIAS SUAS PARCELAS EM SÉRIE	0	0
49019910	LIVROS EDUCACIONAIS, TÉCNICOS, CIENTÍFICOS, HISTÓRICOS OU CULTURAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

49019990	BROCHURAS, FOLHETOS E MATERIAL IMPRESSO SEMELHANTE QUE NÃO ESTEJA EM FOLHAS SOLTAS	0	0
49021000	JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS QUE APARECEM PELO MENOS QUATRO VEZES POR SEMANA	0	0
49029010	REVISTAS E PERIÓDICOS EDUCACIONAIS, TÉCNICOS, CIENTÍFICOS, HISTÓRICOS OU CULTURAIS QUE APARECEM MENOS DE QUATRO VEZES POR SEMANA	0	0
49029090	OUTROS JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS QUE APARECEM MENOS DE QUATRO VEZES POR SEMANA	0	0
49030000	LIVROS DE DESENHO OU DE COLORIR PARA CRIANÇAS	0	0
49040000	MÚSICA IMPRESSA OU MANUSCRITA	0	0
49051000	LUVAS IMPRESSAS	0	0
49059100	MAPAS E CARTAS HIDROGRÁFICAS OU SIMILARES EM UM LIVRO	0	0
49059900	MAPAS E CARTAS HIDROGRÁFICAS OU SIMILARES QUE NÃO ESTEJAM EM FORMA DE LIVRO	0	0
49060000	PLANOS E DESENHOS PARA ENGENHARIA ARQUITETÔNICA, INDUSTRIAL, COMERCIAL, TOPOGRÁFICA OU SIMILAR, COM ORIGINAIS DESENHADOS À MÃO E TEXTOS ESCRITOS À MÃO E REPRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS EM PAPEL SENSIBILIZADO E CÓPIAS EM CARBONO DOS MESMOS	0	0
49070010	NOTAS DE BANCO COM CURSO LEGAL	0	0
49070021	SELOS POSTAIS NÃO UTILIZADOS	0	0
49070029	OUTROS SELOS DE RECEITA POSTAL OU SIMILARES NÃO UTILIZADOS	0	0
49070040	CERTIFICADOS DE AÇÕES OU TÍTULOS E DOCUMENTOS SIMILARES DE TITULARIDADE E FORMULÁRIOS DE CHEQUES	0	0
49070090	CARIMBO IMPRESSO EM PAPEL	0	0
49081000	TRANSFERÊNCIAS VITRIFICÁVEIS	0	0
49089000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0	0
49090000	CARTÕES POSTAIS IMPRESSOS OU ILUSTRADOS CARTÕES IMPRESSOS COM MENSAGENS DE SAUDAÇÃO OU ANÚNCIOS	0	0
49100000	CALENDÁRIOS IMPRESSOS	0	0
49111010	CATÁLOGOS DE PUBLICIDADE COMERCIAL QUE LISTAM APENAS LIVROS E PUBLICAÇÕES EDUCACIONAIS, TÉCNICOS, CIENTÍFICOS, HISTÓRICOS OU CULTURAIS	0	0
49111090	OUTROS MATERIAIS DE PUBLICIDADE COMERCIAL, CATÁLOGOS COMERCIAIS E SIMILARES	0	0
49119110	DESENHOS IMPRESSOS	0	0
49119121	IMAGENS E FOTOGRAFIAS ANATÔMICAS OU BOTÂNICAS DE UM TIPO A SER MONTADO PARA FINS DE INSTRUÇÃO	0	0
49119129	OUTROS QUADROS E FOTOGRAFIAS DE UM TIPO A SER MONTADO PARA FINS DE INSTRUÇÃO	0	0
49119131	OUTRAS IMAGENS E FOTOGRAFIAS ANATÔMICAS OU BOTÂNICAS	0	0
49119139	OUTRAS IMAGENS E FOTOGRAFIAS	0	0
49119910	CARTÕES IMPRESSOS PARA JOIAS OU PEQUENOS OBJETOS DE ADORNO PESSOAL OU DE USO PESSOAL	0	0
49119920	ETIQUETAS IMPRESSAS PARA EXPLOSIVOS	0	0
49119930	MATERIAL EDUCACIONAL, TÉCNICO, CIENTÍFICO, HISTÓRICO OU CULTURAL IMPRESSO EM UM CONJUNTO DE CARTÕES	0	0
49119990	OUTROS MATERIAIS IMPRESSOS	0	0
50010000	CASULOS DE BICHO-DA-SEDA PARA ENROLAR	0	0
50020000	SEDA CRUA	0	0
50030000	RESÍDUOS DE SEDA	0	0
50040000	FIO DE SEDA NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
50050000	FIO FIADO DE RESÍDUOS DE SEDA NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
50060000	FIOS DE SEDA E FIOS FIADOS A PARTIR DE RESÍDUOS DE SEDA EM EMBALAGENS DE VAREJO E TRIPA DO BICHO-DA-SEDA	0	0
50071020	TECIDOS DE SEDA CRUA OU BRANQUEADA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

50071030	TECIDOS DE SEDA NOIL ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
50071090	OUTROS TECIDOS DE SEDA NOIL	0	0
50072020	TECIDOS COM 85% OU MAIS DE SEDA OU RESÍDUOS DE SEDA, EXCETO SEDA CRUA OU BRANQUEADA	0	0
50072030	TECIDOS COM 85% OU MAIS DE SEDA OU RESÍDUOS DE SEDA, EXCETO SEDA NOIL, ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
50072090	OUTROS TECIDOS COM 85% OU MAIS DE SEDA OU DE RESÍDUOS DE SEDA, EXCETO SEDA NOIL	0	0
50079020	OUTROS TECIDOS DE SEDA OU DE DESPERDÍCIOS DE SEDA, CRUS OU BRANQUEADOS	0	0
50079030	OUTROS TECIDOS DE SEDA OU DE RESÍDUOS DE SEDA ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
50079090	OUTROS TECIDOS DE SEDA OU DE DESPERDÍCIOS DE SEDA NES	0	0
51011100	LÃ TOSADA OLEOSA NÃO CARDADA OU PENTEADA	0	0
51011900	OUTRA LÃ GORDUROSA NÃO CARDADA OU PENTEADA	0	0
51012100	LÃ TOSADA DESENGORDURADA, NÃO CARBONIZADA, NÃO CARDADA NEM PENTEADA	0	0
51012900	OUTRA LÃ DESENGORDURADA NÃO CARBONIZADA NÃO CARDADA NEM PENTEADA	0	0
51013000	LÃ CARBONIZADA NÃO CARDADA OU PENTEADA	0	0
51021100	PELOS FINOS DE CABRAS DA CAXEMIRA NÃO CARDADOS NEM PENTEADOS	0	0
51021900	OUTROS PELOS FINOS DE ANIMAIS NÃO CARDADOS OU PENTEADOS	0	0
51022000	PÊLOS GROSSOS DE ANIMAIS NÃO CARDADOS OU PENTEADOS	0	0
51031000	NOILES DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS, EXCETO ESTOQUE GRANULADO	0	0
51032000	OUTROS RESÍDUOS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS DE ANIMAIS, EXCETO OS FIAPOS	0	0
51033000	RESÍDUOS DE PÊLOS GROSSOS DE ANIMAIS, EXCETO PÊLOS GRANULADOS	0	0
51040000	ESTOQUE GRANULADO DE LÃ OU DE PELOS FINOS OU GROSSOS DE ANIMAIS	0	0
51051000	LÃ CARDADA	0	0
51052100	LÃ PENTEADA EM FRAGMENTOS	0	0
51052900	OUTROS TOPS DE LÃ OU N.E.O.P. DE LÃ PENTEADA	0	0
51053100	PELOS FINOS DE CABRAS DA CAXEMIRA CARDADOS OU PENTEADOS	0	0
51053900	OUTROS PELOS FINOS DE ANIMAIS, CARDADOS OU PENTEADOS	0	0
51054000	PÊLOS GROSSOS DE ANIMAIS CARDADOS OU PENTEADOS	0	0
51061000	FIOS DE LÃ CARDADA COM 85% OU MAIS, EM PESO, DE LÃ NÃO DESTINADA AO VAREJO	0	0
51062000	FIO DE LÃ CARDADA COM MENOS DE 85%, EM PESO, DE LÃ NÃO DESTINADA AO VAREJO	0	0
51071000	FIOS DE LÃ PENTEADA COM 85% OU MAIS, EM PESO, DE LÃ, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
51072000	FIOS DE LÃ PENTEADA COM MENOS DE 85%, EM PESO, DE LÃ, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
51081000	FIOS DE PELOS FINOS DE ANIMAIS, CARDADOS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
51082000	FIOS DE PELOS FINOS DE ANIMAIS PENTEADOS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
51091000	FIOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE LÃ OU DE PELOS FINOS DE ANIMAIS, DESTINADOS AO VAREJO	0	0
51099000	FIOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE LÃ OU DE PELOS FINOS DE ANIMAIS, DESTINADOS AO VAREJO	0	0
51100000	FIO DE PELO GROSSO DE ANIMAL OU CRINA DE CAVALO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

51111100	TECIDOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE LÃ CARDADA OU PELOS FINOS CARDADOS E QUE NÃO EXCEDAM 300 G/M2	0	0
51111900	TECIDOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE LÃ CARDADA OU PELOS FINOS CARDADOS E MAIS DE 300 G/M2	0	0
51112000	TECIDOS DE LÃ CARDADA OU PELOS FINOS DE ANIMAIS CARDADOS MISTURADOS PRINCIPALMENTE COM FILAMENTOS ARTIFICIAIS	0	0
51113000	TECIDOS DE LÃ CARDADA OU PELOS FINOS DE ANIMAIS CARDADOS MISTURADOS PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
51119000	OUTROS TECIDOS DE LÃ CARDADA OU DE PÊLOS FINOS CARDADOS NES	0	0
51121100	TECIDOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE LÃ PENTEADA OU PELOS FINOS DE ANIMAIS PENTEADOS E QUE NÃO ULTRAPASSEM 200 G/M2	0	0
51121910	TECIDOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE LÃ PENTEADA OU PELOS FINOS DE ANIMAIS PENTEADOS E MAIS DE 200G/M2 ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
51121990	TECIDOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE LÃ PENTEADA OU PELOS FINOS DE ANIMAIS PENTEADOS E MAIS DE 200G/M2 NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
51122000	TECIDOS DE LÃ PENTEADA OU PELOS FINOS DE ANIMAIS PENTEADOS, MISTURADOS PRINCIPALMENTE COM FILAMENTOS ARTIFICIAIS	0	0
51123000	TECIDOS DE LÃ PENTEADA OU DE PELOS FINOS DE ANIMAIS PENTEADOS, MISTURADOS PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS	0	0
51129000	OUTROS TECIDOS DE LÃ PENTEADA OU DE PÊLOS FINOS PENTEADOS NES	0	0
51130000	TECIDOS DE PELOS GROSSOS DE ANIMAIS OU CRINA DE CAVALO	0	0
52010000	ALGODÃO NÃO CARDADO OU PENTEADO	0	0
52021000	RESÍDUOS DE YARN	0	0
52029100	ESTOQUE GRANULADO	0	0
52029900	OUTROS RESÍDUOS DE ALGODÃO	0	0
52030000	ALGODÃO CARDADO OU PENTEADO	0	0
52041110	LINHAS DE COSTURA DE ALGODÃO CRU COM 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO, NÃO DESTINADAS AO VAREJO	0	0
52041190	LINHAS DE COSTURA DE ALGODÃO NÃO BRANQUEADAS COM 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO, NÃO DESTINADAS AO VAREJO	0	0
52041900	LINHAS DE COSTURA DE ALGODÃO COM MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO, NÃO DESTINADAS AO VAREJO	0	0
52042000	LINHA DE COSTURA DE ALGODÃO PARA VAREJO	0	0
52051100	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, MEDINDO 714,29 DECITEX OU MAIS, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52051200	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, MEDINDO MENOS DE 714,29 MAS NÃO MENOS DE 232,56 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52051300	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, MEDINDO MENOS DE 232,56 MAS NÃO MENOS DE 192,31 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

52051400	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, MEDINDO MENOS DE 192,31 MAS NÃO MENOS DE 125 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52051500	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS COM MENOS DE 125 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52052100	FIOS DE ALGODÃO SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS, MEDINDO 714,29 DECITEX OU MAIS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52052200	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS, COM MENOS DE 714,29 MAS NÃO MENOS DE 232,56 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52052300	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS, COM MENOS DE 232,56 E NÃO MENOS DE 192,31 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52052400	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS COM MENOS DE 192,31 MAS NÃO MENOS DE 125 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52052600	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS, MEDINDO MENOS DE 125 E NÃO MENOS DE 106,38 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52052700	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS, COM MENOS DE 106,38 MAS NÃO MENOS DE 83,33 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52052800	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS COM MENOS DE 83,33 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52053100	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, MEDINDO 714,29 DECITEX OU MAIS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52053200	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, COM MENOS DE 714,29 MAS NÃO MENOS DE 232,56 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52053300	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, COM MENOS DE 232,56 MAS NÃO MENOS DE 192,31 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52053400	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, COM MENOS DE 192,31 MAS NÃO MENOS DE 125 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52053500	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS COM MENOS DE 125 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52054100	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS, MEDINDO 714,29 DECITEX OU MAIS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52054200	FIO DE ALGODÃO RETORCIDO OU RETORCIDO MÚLTIPLO CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS COM MENOS DE 714,29 MAS NÃO MENOS DE 232,56 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

52054300	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS COM MENOS DE 232,56 MAS NÃO MENOS DE 192,31 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52054400	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS COM MENOS DE 192,31 MAS NÃO MENOS DE 125 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52054600	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS COM MENOS DE 125 MAS NÃO MENOS DE 106,38 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52054700	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS COM MENOS DE 106,38 MAS NÃO MENOS DE 83,33 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52054800	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS COM MENOS DE 83,33 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52061100	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, MEDINDO 714,29 DECITEX OU MAIS, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52061200	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, MEDINDO MENOS DE 714,29 MAS NÃO MENOS DE 232,56 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52061300	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, MEDINDO MENOS DE 232,56 MAS NÃO MENOS DE 192,31 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52061400	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, MEDINDO MENOS DE 192,31 MAS NÃO MENOS DE 125 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52061500	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, COM MENOS DE 125 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52062100	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS, MEDINDO 714,29 DECITEX OU MAIS, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52062200	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS, MEDINDO MENOS DE 714,29 MAS NÃO MENOS DE 232,56 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52062300	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS, COM MENOS DE 232,56 MAS NÃO MENOS DE 192,31 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52062400	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS, COM MENOS DE 192,31 MAS NÃO MENOS DE 125 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52062500	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS COM MENOS DE 125 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52063100	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, MEDINDO 714,29 DECITEX OU MAIS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

52063200	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, COM MENOS DE 714,29 MAS NÃO MENOS DE 232,56 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52063300	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, COM MENOS DE 232,56 MAS NÃO MENOS DE 192,31 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52063400	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, COM MENOS DE 192,31 MAS NÃO MENOS DE 125 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52063500	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS COM MENOS DE 125 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52064100	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS, MEDINDO 714,29 DECITEX OU MAIS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52064200	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS COM MENOS DE 714,29 MAS NÃO MENOS DE 232,56 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52064300	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS COM MENOS DE 232,56 MAS NÃO MENOS DE 192,31 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52064400	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS, COM MENOS DE 192,31 MAS NÃO MENOS DE 125 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52064500	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS COM MENOS DE 125 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52071000	FIOS DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO PARA VAREJO	0	0
52079000	FIOS DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO PARA VAREJO	0	0
52081100	TECIDOS DE ALGODÃO CRU DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 100G/M2	0	0
52081200	TECIDOS DE ALGODÃO CRU DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 100 MAS NÃO MAIS DE 200G/M2	0	0
52081300	TECIDOS DE ALGODÃO CRU, SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE SARJA CRUZADA, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 200G/M2	0	0
52081900	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO CRU CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 200G/M2	0	0
52082100	TECIDOS DE ALGODÃO BRANQUEADO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 100G/M2	0	0
52082200	TECIDOS DE ALGODÃO BRANQUEADO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 100 MAS NÃO MAIS DE 200G/M2	0	0
52082300	TECIDOS DE ALGODÃO BRANQUEADO, SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE SARJA CRUZADA, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 200G/M2	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

52082900	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO BRANQUEADO CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 200G/M2	0	0
52083110	TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDO VOILE DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 100G/M2	0	0
52083190	TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDOS, DE TRAMA SIMPLES, NÃO VOILE, CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 100G/M2	0	0
52083200	TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 100 MAS NÃO MAIS DE 200G/M2	0	0
52083300	TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDOS, SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE SARJA CRUZADA, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 200G/M2	0	0
52083900	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDO CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 200G/M2	0	0
52084110	TECIDOS DE ALGODÃO IKAT DE FIOS DE CORES DIFERENTES, EM PONTO DE TAFETÁ, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 100G/M2	0	0
52084190	TECIDOS DE ALGODÃO NÃO IKAT DE FIOS DE CORES DIFERENTES, EM PONTO DE TAFETÁ, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 100G/M2	0	0
52084210	TECIDOS DE ALGODÃO IKAT DE FIOS DE CORES DIFERENTES, EM PONTO DE TAFETÁ, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO E MAIS DE 100G/M2 MAS NÃO MAIS DE 200G/M2	0	0
52084290	TECIDOS DE ALGODÃO, NÃO IKAT, DE FIOS DE CORES DIFERENTES, EM PONTO DE TAFETÁ, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO E MAIS DE 100G/M2 MAS NÃO MAIS DE 200G/M2	0	0
52084300	TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE CORES DIFERENTES, SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE SARJA CRUZADA, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO E NÃO MAIS DE 200G/M2	0	0
52084900	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE CORES DIFERENTES, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO E NÃO MAIS DE 200G/M2	0	0
52085110	TECIDOS DE ALGODÃO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS DE ALGODÃO EM PESO E NÃO MAIS QUE 100G/M2 ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52085190	TECIDOS DE ALGODÃO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 100G/M2 NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52085210	TECIDOS DE ALGODÃO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 100 MAS NÃO MAIS DE 200G/M2 ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52085290	TECIDOS DE ALGODÃO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 100 MAS NÃO MAIS DE 200G/M2 NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52085910	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 200G/M2 ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52085920	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO DE SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE CRUZADOS, CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 200G/M2	0	0
52085990	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 200G/M2 NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

52091110	TECIDOS DE ALGODÃO CRU DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2 DE PATO E LONA	0	0
52091190	TECIDOS DE ALGODÃO CRU DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2 , EXCETO PATO E LONA	0	0
52091200	TECIDOS DE ALGODÃO CRU EM SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE SARJA CRUZADA, CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2	0	0
52091900	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO CRU CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2	0	0
52092100	TECIDOS DE ALGODÃO BRANQUEADO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2	0	0
52092200	TECIDOS DE ALGODÃO BRANQUEADO, SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE SARJA CRUZADA, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2	0	0
52092900	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO BRANQUEADO CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2	0	0
52093100	TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2	0	0
52093200	TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDO, SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE SARJA CRUZADA, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO E MAIS DE 200 G/M2	0	0
52093900	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDO CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2	0	0
52094100	TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE CORES DIFERENTES, EM PONTO DE TAFETÁ, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2	0	0
52094200	TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE CORES DIFERENTES, DENIM CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2	0	0
52094300	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE CORES DIFERENTES SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE SARJA CRUZADA, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2	0	0
52094900	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE CORES DIFERENTES, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2	0	0
52095110	TECIDOS DE ALGODÃO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS DE ALGODÃO EM PESO E MAIS DE 200G/M2 ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52095190	TECIDOS DE ALGODÃO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2 NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52095210	TECIDOS DE ALGODÃO DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA, CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 200 G/M2, ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52095290	TECIDOS DE ALGODÃO DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA, CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2 , NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52095910	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2 ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52095990	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2 NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

52101100	TECIDOS DE ALGODÃO CRU DE TRAMA SIMPLES CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E NÃO MAIS DE 200G/M2	0	0
52101900	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO CRU CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E NÃO MAIS DE 200G/M2	0	0
52102100	TECIDOS DE ALGODÃO BRANQUEADO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E NÃO MAIS DE 200G/M2	0	0
52102900	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO BRANQUEADO CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E NÃO MAIS QUE 200G/M2	0	0
52103100	TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E NÃO MAIS DE 200G/M2	0	0
52103200	TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDO, SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE SARJA CRUZADA, CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E NÃO MAIS DE 200G/M2	0	0
52103900	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDOS CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E NÃO MAIS QUE 200G/M2	0	0
52104110	TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE CORES DIFERENTES TECIDO IKAT DE TRAMA SIMPLES CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E NÃO MAIS DE 200G/M2	0	0
52104190	TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE CORES DIFERENTES, TECIDOS DE TRAMA SIMPLES, QUE NÃO SEJAM DE IATE, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E NÃO MAIS DE 200G/M2	0	0
52104900	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE CORES DIFERENTES, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E NÃO MAIS DE 200G/M2	0	0
52105110	TECIDOS DE ALGODÃO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E NÃO MAIS DE 200G/M2 ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52105190	TECIDOS DE ALGODÃO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E NÃO MAIS DE 200G/M2 NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52105910	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E NÃO MAIS DE 200G/M2 ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52105990	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E NÃO MAIS DE 200G/M2 NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52111100	TECIDOS DE ALGODÃO CRU DE TRAMA SIMPLES CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

52111200	TECIDOS DE ALGODÃO CRU EM SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE SARJA CRUZADA, CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2	0	0
52111900	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO CRU CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2	0	0
52112000	TECIDOS DE ALGODÃO BRANQUEADO CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2	0	0
52113100	TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2	0	0
52113200	TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDO, SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE SARJA CRUZADA, CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2	0	0
52113900	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDOS CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2	0	0
52114110	TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE DIFERENTES CORES TECIDO IKAT DE TRAMA SIMPLES CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2	0	0
52114190	TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE CORES DIFERENTES, TECIDOS DE TRAMA SIMPLES, QUE NÃO SEJAM DE IATE, CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2	0	0
52114200	TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE DIFERENTES CORES, DENIM CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2	0	0
52114300	TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE CORES DIFERENTES, SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE SARJA CRUZADA, CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2	0	0
52114900	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE DIFERENTES CORES CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2	0	0
52115110	TECIDOS DE ALGODÃO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2 ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52115190	TECIDOS DE ALGODÃO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2 NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52115210	TECIDOS DE ALGODÃO DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA, CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2 ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52115290	TECIDOS DE ALGODÃO DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA, CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2 , NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

52115910	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2 ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52115990	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2 NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52121100	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO CRU COM NO MÁXIMO 200G/M2	0	0
52121200	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO BRANQUEADO COM NO MÁXIMO 200G/M2	0	0
52121300	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDOS COM NO MÁXIMO 200G/M2	0	0
52121400	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE CORES DIFERENTES, NÃO MAIS QUE 200G/M2	0	0
52121510	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO DE NO MÁXIMO 200G/M2 ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52121590	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO DE NO MÁXIMO 200G/M2 NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52122100	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO NÃO BRANQUEADO COM MAIS DE 200G/M2	0	0
52122200	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO BRANQUEADO COM MAIS DE 200G/M2	0	0
52122300	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDOS COM MAIS DE 200G/M2	0	0
52122400	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE CORES DIFERENTES COM MAIS DE 200G/M2	0	0
52122510	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO COM MAIS DE 200G/M2 ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52122590	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO COM MAIS DE 200G/M2 NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
53011000	LINHO CRU OU MACERADO	0	0
53012100	LINHO QUEBRADO OU CORTADO, MAS NÃO FIADO	0	0
53012900	LINHO PENTEADO OU PROCESSADO DE OUTRA FORMA, MAS NÃO FIADO	0	0
53013000	ESTOPA E RESÍDUOS DE LINHO	0	0
53021000	CÂNHAMO VERDADEIRO CRU OU RETORCIDO, MAS NÃO FIADO	0	0
53029000	REBOQUE E DESPERDÍCIO DE CÂNHAMO VERDADEIRO	0	0
53031000	JUTA E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS EM BRUTO OU RETORCIDAS, MAS NÃO FIADAS	0	0
53039000	JUTA E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS, ESTOPA E RESÍDUOS	0	0
53050010	SISAL E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS DE AGAVE E ESTOPA E RESÍDUOS DESSAS FIBRAS	0	0
53050021	FIBRAS DE COCO RA	0	0
53050022	FIBRAS DE COCO NÃO CRUAS	0	0
53050023	ABACA FIBRES	0	0
53050090	RAMI E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS EM BRUTO OU PROCESSADAS, MAS NÃO FIADAS ESTOPAS E RESÍDUOS DESSAS FIBRAS	0	0
53061000	FIO DE LINHO SIMPLES	0	0
53062000	FIO DE LINHO MULTIPLO OU TRANÇADO	0	0
53071000	FIOS DE JUTA E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 5303 SIMPLES	0	0
53072000	FIOS DE JUTA E DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 5303, RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS	0	0
53081000	FIOS DE COBRE	0	0
53082000	FIO DE CAJU VERDADEIRO	0	0
53089010	FIOS DE PAPEL	0	0
53089090	OUTROS FIOS TÊXTEIS VEGETAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

53091100	TECIDOS DE LINHO NÃO BRANQUEADOS OU BRANQUEADOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE LINHO	0	0
53091900	OUTROS TECIDOS DE LINHO CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE LINHO	0	0
53092100	TECIDOS DE LINHO NÃO BRANQUEADOS OU BRANQUEADOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE LINHO	0	0
53092900	OUTROS TECIDOS DE LINHO QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE LINHO	0	0
53101010	TECIDOS PLANOS CRUS DE JUTA E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 5303	0	0
53101090	TECIDOS CRUS, NÃO PLANOS, DE JUTA E DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 5303	0	0
53109000	TECIDOS BRANQUEADOS DE JUTA E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 5303	0	0
53110010	TECIDOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS E FIOS DE PAPEL ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
53110020	ABACA BURLAP	0	0
53110090	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS E FIOS DE PAPEL	0	0
54011010	LINHAS DE COSTURA DE FILAMENTOS SINTÉTICOS PARA VAREJO	0	0
54011090	LINHAS DE COSTURA DE FILAMENTOS SINTÉTICOS NÃO DESTINADAS AO VAREJO	0	0
54012010	LINHAS DE COSTURA DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS PARA VAREJO	0	0
54012090	LINHAS DE COSTURA DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS NÃO DESTINADAS AO VAREJO	0	0
54021100	FIOS DE ALTA TENACIDADE DE NÁILON OU OUTRAS POLIAMIDAS DE ARAMIDAS NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54021900	FIOS DE ALTA TENACIDADE DE NÁILON OU OUTRAS POLIAMIDAS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54022000	FIOS DE ALTA TENACIDADE DE POLIÉSTERES NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54023100	FIOS TEXTURIZADOS DE NÁILON OU DE OUTRA POLIAMIDA, CADA FIO COM NO MÁXIMO 50 TEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54023200	FIO TEXTURIZADO DE NÁILON OU DE OUTRA POLIAMIDA COM CADA FIO ACIMA DE 50 TEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
54023300	FIO DE POLIÉSTER TEXTURIZADO NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
54023400	FIO DE POLIPROPILENO TEXTURIZADO NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
54023900	OUTROS FIOS TEXTURIZADOS N.E.O.P. NÃO DESTINADOS AO	0	0
54024410	OUTROS FIOS DE POLIÉSTER ELASTOMÉRICOS, SIMPLES, SEM TORÇÃO OU COM TORÇÃO NÃO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54024420	OUTROS FIOS DE POLIPROPILENO ELASTOMÉRICO, SIMPLES, SEM TORÇÃO OU COM TORÇÃO NÃO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54024490	OUTROS FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS ELASTOMÉRICOS, SIMPLES, SEM TORÇÃO OU COM TORÇÃO NÃO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54024500	OUTROS FIOS DE NÁILON OU DE POLIAMIDA, SIMPLES, SEM TORÇÃO OU COM TORÇÃO NÃO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54024600	OUTROS FIOS DE POLIÉSTER PARCIALMENTE ORIENTADOS, SIMPLES, SEM TORÇÃO OU COM TORÇÃO NÃO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54024700	OUTROS FIOS DE POLIÉSTER, SIMPLES, SEM TORÇÃO OU COM TORÇÃO NÃO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

54024800	OUTROS FIOS DE POLIPROPILENO, SIMPLES, SEM TORÇÃO OU COM TORÇÃO NÃO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54024900	OUTROS FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS, SIMPLES, SEM TORÇÃO OU COM TORÇÃO NÃO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54025100	OUTROS FIOS DE NÁILON OU DE POLIAMIDA SIMPLES COM TORÇÃO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54025200	OUTROS FIOS DE POLIÉSTER SIMPLES COM UMA TORÇÃO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54025300	OUTROS FIOS DE POLIPROPILENO SIMPLES COM UMA TORÇÃO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54025900	OUTROS FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS SIMPLES COM UMA TORÇÃO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54026100	OUTROS FIOS DE NÁILON OU DE POLIAMIDA, RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54026200	OUTRO FIO DE POLIÉSTER MÚLTIPLO OU TRANÇADO NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
54026300	OUTROS FIOS DE POLIPROPILENO, MÚLTIPLOS OU RETORCIDOS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54026900	OUTROS FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS, MÚLTIPLOS OU RETORCIDOS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54031000	FIO DE ALTA TENACIDADE DE VISCOSE RAYON NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
54033110	FIO DE RAIOM DE VISCOSE TEXTURIZADO, SIMPLES, SEM TORÇÃO OU COM TORÇÃO NÃO SUPERIOR A 120 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
54033190	FIO DE RAIOM DE VISCOSE SEM TEXTURA, SIMPLES, SEM TORÇÃO OU COM TORÇÃO NÃO SUPERIOR A 120 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
54033210	FIO DE VISCOSE RAYON TEXTURIZADO SIMPLES COM TORÇÃO ACIMA DE 120 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
54033290	FIO DE RAIOM DE VISCOSE SEM TEXTURA, SIMPLES, COM TORÇÃO SUPERIOR A 120 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
54033310	FIO DE ACETATO DE CELULOSE TEXTURIZADO SIMPLES NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
54033390	FIO DE ACETATO DE CELULOSE NÃO TEXTURIZADO SIMPLES NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
54033910	OUTROS FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS TEXTURIZADOS SIMPLES, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54033990	OUTROS FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS NÃO TEXTURIZADOS SIMPLES, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54034110	FIO DE VISCOSE RAIOM TEXTURIZADO MÚLTIPLO OU TRANÇADO NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
54034190	FIO DE RAIOM DE VISCOSE SEM TEXTURA, MÚLTIPLO OU TRANÇADO, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
54034210	FIO DE ACETATO DE CELULOSE TEXTURIZADO, MÚLTIPLO OU RETORCIDO, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
54034290	FIO DE ACETATO DE CELULOSE NÃO TEXTURIZADO, MÚLTIPLO OU COM CABOS, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
54034910	OUTROS FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS TEXTURIZADOS, MÚLTIPLOS OU RETORCIDOS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

54034990	OUTROS FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS NÃO TEXTURIZADOS, MÚLTIPLOS OU RETORCIDOS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54041100	MONOFILAMENTO ELASTOMÉRICO DE 67 DECITEX OU MAIS E SEM DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 1 MM	0	0
54041200	MONOFILAMENTO DE POLIPROPILENO DE 67 DECITEX OU MAIS E SEM DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 1 MM	0	0
54041900	OUTRO MONOFILAMENTO SINTÉTICO DE 67 DECITEX OU MAIS E SEM DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 1 MM	0	0
54049000	TIRAS E SIMILARES DE MATERIAIS TÊXTEIS SINTÉTICOS DE LARGURA APARENTE NÃO SUPERIOR A 5 MM	0	0
54050000	MONOFILAMENTOS ARTIFICIAIS DE 67 DECITEX OU MAIS, SEM SEÇÃO TRANSVERSAL DE DIMENSÃO SUPERIOR A 1 MM, E TIRAS E SIMILARES DE MATERIAIS TÊXTEIS ARTIFICIAIS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 5 MM	0	0
54060000	FIO DE FILAMENTO SINTÉTICO PARA VAREJO	0	0
54071021	TECIDOS PARA PNEUS E ESTEIRA TRANSPORTADORA DE FIOS DE ALTA TENACIDADE DE NÁILON OU OUTRAS POLIAMIDAS OU POLIÉSTERES NÃO BRANQUEADOS	0	0
54071029	TECIDOS PARA PNEUS E ESTEIRA TRANSPORTADORA DE FIOS DE ALTA TENACIDADE DE NÁILON OU OUTRAS POLIAMIDAS OU POLIÉSTERES NÃO BRANQUEADOS	0	0
54071091	OUTROS TECIDOS DE FIOS DE ALTA TENACIDADE DE NÁILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS OU POLIÉSTERES, NÃO BRANQUEADOS	0	0
54071099	OUTROS TECIDOS DE FIOS DE ALTA TENACIDADE DE NÁILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS OU POLIÉSTERES, NÃO CRUS	0	0
54072000	TECIDOS OBTIDOS A PARTIR DE TIRAS OU SIMILARES DE FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS	0	0
54073000	TECIDOS ESPECIFICADOS NA NOTA 9 DA SEÇÃO XI	0	0
54074110	OUTRO TECIDO DE MALHA DE NÁILON CRU OU BRANQUEADO QUE CONTENHA 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS DE NÁILON OU OUTRAS POLIAMIDAS DE FIOS DE FILAMENTOS SEM TORÇÃO, ADEQUADO PARA MATERIAL DE REFORÇO DE LONAS	0	0
54074190	OUTROS TECIDOS CRUS OU BRANQUEADOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS DE NÁILON OU OUTRAS POLIAMIDAS	0	0
54074200	OUTROS TECIDOS TINGIDOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS DE NÁILON OU OUTRAS POLIAMIDAS	0	0
54074300	OUTROS TECIDOS DE FIOS DE CORES DIFERENTES QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS DE NÁILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS	0	0
54074400	TECIDOS ESTAMPADOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS DE NÁILON OU OUTRAS POLIAMIDAS	0	0
54075100	OUTROS TECIDOS CRUS OU BRANQUEADOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS TEXTURIZADOS DE POLIÉSTER	0	0
54075200	OUTROS TECIDOS TINGIDOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS DE POLIÉSTER TEXTURIZADOS	0	0
54075300	OUTROS TECIDOS DE FIOS DE CORES DIFERENTES QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS DE POLIÉSTER TEXTURIZADOS	0	0
54075400	OUTROS TECIDOS ESTAMPADOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS DE POLIÉSTER TEXTURIZADOS	0	0
54076110	OUTROS TECIDOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS DE POLIÉSTER NÃO TEXTURIZADOS, NÃO BRANQUEADOS OU BRANQUEADOS	0	0
54076190	OUTROS TECIDOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS DE POLIÉSTER NÃO TEXTURIZADOS, NÃO BRANQUEADOS OU ALVEJADOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

54076910	OUTROS TECIDOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS TEXTURIZADOS DE POLIÉSTER NÃO BRANQUEADOS OU BRANQUEADOS	0	0
54076990	OUTROS TECIDOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS TEXTURIZADOS DE POLIÉSTER NÃO BRANQUEADOS OU ALVEJADOS	0	0
54077100	OUTROS TECIDOS NÃO BRANQUEADOS OU BRANQUEADOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS SINTÉTICOS	0	0
54077200	OUTROS TECIDOS TINGIDOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS SINTÉTICOS	0	0
54077300	OUTROS TECIDOS DE FIOS DE DIFERENTES CORES QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS SINTÉTICOS	0	0
54077400	OUTROS TECIDOS ESTAMPADOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS SINTÉTICOS	0	0
54078100	OUTROS TECIDOS NÃO BRANQUEADOS OU BRANQUEADOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE FILAMENTOS SINTÉTICOS MISTURADOS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO	0	0
54078200	OUTROS TECIDOS TINGIDOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE FILAMENTOS SINTÉTICOS MISTURADOS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO	0	0
54078300	OUTROS TECIDOS DE FIOS DE DIFERENTES CORES QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE FILAMENTOS SINTÉTICOS MISTURADOS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO	0	0
54078400	OUTROS TECIDOS ESTAMPADOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE FILAMENTOS SINTÉTICOS MISTURADOS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO	0	0
54079100	OUTROS TECIDOS CRUS OU BRANQUEADOS DE FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS NES	0	0
54079200	OUTROS TECIDOS TINGIDOS DE FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS NES	0	0
54079300	OUTROS TECIDOS DE FIOS DE DIFERENTES CORES DE FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS NES	0	0
54079400	OUTROS TECIDOS ESTAMPADOS DE FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS NES	0	0
54081010	TECIDOS DE FIOS DE ALTA TENACIDADE DE RAIOM VISCOSE NÃO BRANQUEADO	0	0
54081090	TECIDOS DE FIOS DE ALTA TENACIDADE DE RAIOM VISCOSE NÃO BRANQUEADOS	0	0
54082100	OUTROS TECIDOS NÃO BRANQUEADOS OU BRANQUEADOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS OU LÂMINAS ARTIFICIAIS OU SEMELHANTES	0	0
54082200	OUTROS TECIDOS TINGIDOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS OU TIRAS ARTIFICIAIS OU SIMILARES	0	0
54082300	OUTROS TECIDOS DE FIOS DE CORES DIFERENTES QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS OU LÂMINAS ARTIFICIAIS OU SEMELHANTES	0	0
54082400	OUTROS TECIDOS ESTAMPADOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS OU TIRAS ARTIFICIAIS OU SIMILARES	0	0
54083100	OUTROS TECIDOS NÃO BRANQUEADOS OU BRANQUEADOS DE FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS NES	0	0
54083200	OUTROS TECIDOS TINGIDOS DE FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS NES	0	0
54083300	OUTROS TECIDOS DE FIOS DE CORES DIFERENTES DE FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS NES	0	0
54083400	OUTROS TECIDOS ESTAMPADOS DE FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS NES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

55011000	CABO DE FILAMENTO SINTÉTICO DE NÁILON OU OUTRAS POLIAMIDAS	0	0
55012000	CABOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS DE POLIÉSTERES	0	0
55013000	CABO DE FILAMENTO SINTÉTICO DE ACRÍLICO OU MODACRÍLICO	0	0
55014000	CABO DE FILAMENTO SINTÉTICO DE POLIPROPILENO	0	0
55019000	OUTROS CABOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS	0	0
55021000	CABO DE FILAMENTO DE ACETATO DE CELULOSE	0	0
55029000	OUTROS CABOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS	0	0
55031100	FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS NÃO CARDADAS, NÃO PENTEADAS NEM PROCESSADAS DE OUTRO MODO PARA A FIAÇÃO DE ARAMIDAS	0	0
55031900	FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS NÃO CARDADAS, NÃO PENTEADAS NEM TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO DE OUTRO NYLON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS	0	0
55032000	FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS NÃO CARDADAS, NÃO PENTEADAS NEM PROCESSADAS DE OUTRO MODO PARA A FIAÇÃO DE POLIÉSTERES	0	0
55033000	FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, NÃO CARDADAS, NÃO PENTEADAS NEM TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO, DE ACRÍLICO OU MODACRÍLICO	0	0
55034000	FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS NÃO CARDADAS, NÃO PENTEADAS NEM TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO DE POLIPROPILENO	0	0
55039010	OUTRAS FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS NÃO CARDADAS, NÃO PENTEADAS NEM TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA A FIAÇÃO DE ÁLCOOL POLIVINÍLICO	0	0
55039090	OUTRAS FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, NÃO CARDADAS, NÃO PENTEADAS NEM TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO, QUE NÃO SEJAM DE ÁLCOOL POLIVINÍLICO	0	0
55041000	FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS NÃO CARDADAS, NÃO PENTEADAS NEM TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA A FIAÇÃO DE RAIOM VISCOSE	0	0
55049000	OUTRAS FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, NÃO CARDADAS, NÃO PENTEADAS NEM TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO	0	0
55051000	RESÍDUOS DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
55052000	RESÍDUOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS	0	0
55061000	FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CARDADAS, PENTEADAS OU PROCESSADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO DE NÁILON OU OUTRAS POLIAMIDAS	0	0
55062000	FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CARDADAS, PENTEADAS OU PROCESSADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO DE POLIÉSTERES	0	0
55063000	FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CARDADAS, PENTEADAS OU PROCESSADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO, DE ACRÍLICO OU MODACRÍLICO	0	0
55064000	FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CARDADAS, PENTEADAS OU PROCESSADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO DE POLIPROPILENO	0	0
55069000	OUTRAS FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CARDADAS, PENTEADAS OU PROCESSADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO	0	0
55070000	FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, CARDADAS, PENTEADAS OU PROCESSADAS DE OUTRA FORMA PARA FIAÇÃO	0	0
55081010	LINHAS DE COSTURA DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS PARA VENDA A VAREJO	0	0
55081090	LINHAS DE COSTURA DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS NÃO DESTINADAS À VENDA A VAREJO	0	0
55082010	LINHAS DE COSTURA DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS PARA VENDA A VAREJO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

55082090	LINHAS DE COSTURA DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, NÃO DESTINADAS À VENDA A VAREJO	0	0
55091100	FIOS SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE NÁILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55091200	FIOS RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE NÁILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS, NÃO DESTINADOS AO COMÉRCIO VAREJISTA	0	0
55092100	FIO SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
55092200	FIOS MÚLTIPLOS OU RETORCIDOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55093100	FIO SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS ACRÍLICAS OU MODACRÍLICAS, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
55093200	FIOS RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS ACRÍLICAS OU MODACRÍLICAS, NÃO DESTINADOS AO COMÉRCIO VAREJISTA	0	0
55094100	OUTROS FIOS SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55094200	OUTROS FIOS RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, NÃO DESTINADOS AO COMÉRCIO VAREJISTA	0	0
55095100	OUTROS FIOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTERES MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM FIBRAS DESCONTÍNUAS ARTIFICIAIS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55095210	OUTROS FIOS SIMPLES DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM LÃ OU PÊLOS FINOS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55095290	OUTROS FIOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTERES MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM LÃ OU PÊLOS FINOS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55095300	OUTROS FIOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTERES MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55095900	OUTROS FIOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTERES, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55096100	OUTROS FIOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS ACRÍLICAS OU MODACRÍLICAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM LÃ OU PÊLOS FINOS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55096200	OUTROS FIOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS ACRÍLICAS OU MODACRÍLICAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55096900	OUTROS FIOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS ACRÍLICAS OU MODACRÍLICAS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55099100	OUTROS FIOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM LÃ OU PÊLOS FINOS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55099200	OUTROS FIOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55099900	OUTROS FIOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55101100	FIO SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

55101200	FIOS RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55102000	OUTROS FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM LÃ OU PÊLOS FINOS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55103000	OUTROS FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55109000	OUTROS FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55111010	FIOS DE TRICÔ, LINHAS DE CROCHÊ E LINHAS PARA BORDAR DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DESSAS FIBRAS, DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55111090	OUTROS FIOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DESSAS FIBRAS, DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55112010	FIOS DE TRICÔ, LINHAS DE CROCHÊ E LINHAS PARA BORDAR DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS, DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55112090	OUTROS FIOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS, DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55113000	FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS PARA VAREJO	0	0
55121100	TECIDOS NÃO BRANQUEADOS OU BRANQUEADOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER	0	0
55121900	OUTROS TECIDOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER	0	0
55122100	TECIDOS CRUS OU BRANQUEADOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS ACRÍLICAS OU MODACRÍLICAS	0	0
55122900	OUTROS TECIDOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS ACRÍLICAS OU MODACRÍLICAS	0	0
55129100	OUTROS TECIDOS NÃO BRANQUEADOS OU BRANQUEADOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS NES	0	0
55129900	OUTROS TECIDOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS NES	0	0
55131100	TECIDOS CRUS OU BRANQUEADOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER, EM PONTO DE TAFETÁ, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS, MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO, E COM PESO NÃO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55131200	TECIDOS CRUS OU BRANQUEADOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, EM SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA, QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS, COMBINADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO, E COM PESO NÃO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55131300	OUTROS TECIDOS CRUS OU BRANQUEADOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DESSAS FIBRAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO NÃO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55131900	OUTROS TECIDOS CRUS OU BRANQUEADOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS, COMBINADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO NÃO SUPERIOR A 170G/M2	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

55132100	TECIDOS TINGIDOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTERES, EM PONTO DE TAFETÁ, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS, MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO NÃO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55132300	OUTROS TECIDOS TINGIDOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO NÃO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55132900	OUTROS TECIDOS TINGIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS, MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO NÃO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55133100	TECIDOS DE FIOS DE DIFERENTES CORES DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTERES, EM PONTO DE TAFETÁ, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS, COMBINADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO NÃO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55133900	OUTROS TECIDOS DE FIOS DE DIFERENTES CORES DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DESSAS FIBRAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO NÃO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55134100	TECIDOS ESTAMPADOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER, EM PONTO DE TAFETÁ, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS, MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO NÃO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55134900	OUTROS TECIDOS ESTAMPADOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO NÃO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55141100	TECIDOS CRUS OU BRANQUEADOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER, EM PONTO DE TAFETÁ, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS, COMBINADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO, E PESO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55141200	TECIDOS CRUS OU BRANQUEADOS, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER, EM SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE SARJA CRUZADA, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS, COMBINADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO, E PESO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55141900	OUTROS TECIDOS CRUS OU BRANQUEADOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DESSAS FIBRAS, MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55142100	TECIDOS TINGIDOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTERES, EM PONTO DE TAFETÁ, CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DESSAS FIBRAS, MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55142200	TECIDOS TINGIDOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER, EM SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE SARJA CRUZADA, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS, COMBINADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55142300	OUTROS TECIDOS TINGIDOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DESSAS FIBRAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55142900	OUTROS TECIDOS TINGIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DESSAS FIBRAS, MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO SUPERIOR A 170G/M2	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

55143000	TECIDOS DE FIOS DE DIFERENTES CORES DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DESSAS FIBRAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55144100	TECIDOS ESTAMPADOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER, EM PONTO DE TAFETÁ, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS, MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55144200	TECIDOS ESTAMPADOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER, SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE SARJA CRUZADA, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS, MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO, E PESO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55144300	OUTROS TECIDOS ESTAMPADOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DESSAS FIBRAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55144900	OUTROS TECIDOS ESTAMPADOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55151100	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTERES MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM FIBRAS DESCONTÍNUAS DE RAIOM VISCOSE	0	0
55151200	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTERES MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM FILAMENTOS SINTÉTICOS	0	0
55151300	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTERES MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS	0	0
55151900	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER	0	0
55152100	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS ACRÍLICAS OU MODACRÍLICAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM FILAMENTOS SINTÉTICOS	0	0
55152200	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS ACRÍLICAS OU MODACRÍLICAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM LÃ OU PÊLOS FINOS	0	0
55152900	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS ACRÍLICAS OU MODACRÍLICAS	0	0
55159100	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM FILAMENTOS SINTÉTICOS	0	0
55159910	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS	0	0
55159990	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS	0	0
55161100	TECIDOS CRUS OU BRANQUEADOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS	0	0
55161200	TECIDOS TINGIDOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS	0	0
55161300	TECIDOS DE FIOS DE CORES DIFERENTES QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS	0	0
55161400	TECIDOS ESTAMPADOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS	0	0
55162100	TECIDOS CRUS OU BRANQUEADOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM FILAMENTOS SINTÉTICOS	0	0
55162200	TECIDOS TINGIDOS CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM FILAMENTOS ARTIFICIAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

55162300	TECIDOS DE FIOS DE CORES DIFERENTES QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM FILAMENTOS SINTÉTICOS	0	0
55162400	TECIDOS ESTAMPADOS CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM FILAMENTOS ARTIFICIAIS	0	0
55163100	TECIDOS CRUS OU BRANQUEADOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS	0	0
55163200	TECIDOS TINGIDOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS	0	0
55163300	TECIDOS DE FIOS DE DIFERENTES CORES QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM LÃ OU PÊLOS FINOS	0	0
55163400	TECIDOS ESTAMPADOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS	0	0
55164100	TECIDOS CRUS OU BRANQUEADOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO	0	0
55164200	TECIDOS TINGIDOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO	0	0
55164300	TECIDOS DE FIOS DE CORES DIFERENTES QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO	0	0
55164400	TECIDOS ESTAMPADOS CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO	0	0
55169100	OUTROS TECIDOS NÃO BRANQUEADOS OU BRANQUEADOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS	0	0
55169200	OUTROS TECIDOS TINGIDOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS	0	0
55169300	OUTROS TECIDOS DE FIOS DE DIFERENTES CORES DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS	0	0
55169400	OUTROS TECIDOS ESTAMPADOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS	0	0
56012100	PASTA (OUATE) E SUAS OBRAS DE ALGODÃO	0	0
56012210	PASTA (OUATE) E SUAS OBRAS DE FIBRAS SINTÉTICAS ENROLADAS EM ESTOPA PARA CIGARROS	0	0
56012290	OUTRAS PASTAS (OUATES) E SUAS OBRAS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	0	0
56012900	OUTRAS PASTAS E ARTIGOS DE PASTAS	0	0
56013010	FLOCO DE FIBRA DE POLIAMIDA	0	0
56013020	FLOCO DE FIBRA DE POLIPROPILENO	0	0
56013090	OUTRAS POEIRAS DE FLOCOS TÊXTEIS E NEPS DE MOINHOS	0	0
56021000	FELTRO PARA TEAR DE AGULHA E TECIDOS DE FIBRA COM PONTOS	0	0
56022100	OUTROS FELTROS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS, NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU LAMINADOS	0	0
56022900	OUTROS FELTROS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU LAMINADOS	0	0
56029000	OUTROS FELTROS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, COBERTOS OU LAMINADOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

56031100	NÃO TECIDOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS COM PESO NÃO SUPERIOR A 25 G/M2	0	0
56031200	NÃO TECIDOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS COM MAIS DE 25 - MENOS DE 70G/M2	0	0
56031300	NÃO TECIDOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS COM MAIS DE 70 - MENOS DE 150G/M2	0	0
56031400	NÃO TECIDOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS COM MAIS DE 150G/M2	0	0
56039100	OUTROS NÃO TECIDOS NÃO SUPERIORES A 25G/M2	0	0
56039200	OUTROS NÃO TECIDOS COM MAIS DE 25 - MENOS DE 70G/M2	0	0
56039300	OUTROS NÃO TECIDOS COM MAIS DE 70 - MENOS DE 150G/M2	0	0
56039400	OUTROS NÃO TECIDOS COM MAIS DE 150G/M2	0	0
56041000	FIOS E CORDAS DE BORRACHA REVESTIDOS DE TECIDO	0	0
56049010	IMITAÇÃO DE CATGUT DE FIOS DE SEDA IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU EMBAINHADOS COM BORRACHA OU PLÁSTICO	0	0
56049020	FIOS TÊXTEIS IMPREGNADOS DE BORRACHA	0	0
56049030	FIOS DE ALTA TENACIDADE DE POLIÉSTERES, DE NÁILON, DE OUTRAS POLIAMIDAS OU DE RAIOM VISCOSE, IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU EMBAINHADOS COM BORRACHA OU PLÁSTICO	0	0
56049090	OUTRAS LÂMINAS DE FIOS TÊXTEIS E SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 5404 OU 5405 IMPREGNADAS, REVESTIDAS, RECOBERTAS OU EMBAINHADAS COM BORRACHA OU PLÁSTICO	0	0
56050000	LÂMINAS DE FIOS METALIZADOS OU SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 5404 OU 5405, COMBINADOS COM METAL NA FORMA DE LÂMINAS DE FIOS OU DE PÓ, OU RECOBERTOS DE METAL	0	0
56060000	LÂMINAS E FORMAS SEMELHANTES DE FIOS REVESTIDOS POR ENROLAMENTO DAS POSIÇÕES 5404 OU 5405 FIOS DE CHENILE E FIOS DE LAÇOS	0	0
56072100	FIOS DE SISAL OU DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS DE AGAVE PARA ATAR OU ENFARDAR	0	0
56072900	OUTROS CORDÉIS CORDAS E CABOS DE SISAL OU OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS DE AGAVE	0	0
56074100	FIO PARA ATADEIRAS OU ENFARDADEIRAS DE POLIETILENO OU POLIPROPILENO	0	0
56074900	OUTROS CORDÉIS CORDAS E CABOS DE POLIETILENO OU POLIPROPILENO	0	0
56075010	CORDÃO EM V DE CORREIA DE FIBRAS SINTÉTICAS TRATADAS COM RESORCINOL FORMALDEÍDO, FIOS DE POLIAMIDA E POLITETRAFLUORO-ETILENO COM MAIS DE 10.000 DECITEX PARA VEDAÇÃO DE BOMBAS, VÁLVULAS E ARTIGOS SIMILARES	0	0
56075090	OUTROS CORDÉIS CORDAS E CABOS DE OUTRAS FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
56079010	CORDÉIS, CORDAS E CABOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS	0	0
56079021	CORDÉIS CORDAS E CABOS DE ABACA	0	0
56079022	CORDÉIS, CORDAS E CABOS DE OUTRAS FIBRAS DURAS	0	0
56079030	CORDÉIS, CORDAS E CABOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 5303	0	0
56079090	CORDÉIS, CORDAS E CABOS DE OUTRAS FIBRAS	0	0
56081100	REDES DE PESCA FEITAS DE MATERIAIS TÊXTEIS ARTIFICIAIS	0	0
56081920	SACOS DE REDE DE MATERIAIS TÊXTEIS ARTIFICIAIS	0	0
56081990	REDES COM NÓS DE CORDÉIS, CORDAS OU CABOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E OUTRAS REDES CONFECCIONADAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS	0	0
56089010	SACOS DE REDE DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
56089090	REDES COM NÓS DE CORDÉIS, CORDAS OU CABOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS E OUTRAS REDES CONFECCIONADAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

56090000	ARTIGOS DE FIOS, LÂMINAS OU FORMAS SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 5404 OU 5405 CORDÉIS CORDAS CABOS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA POSIÇÃO	0	0
57011010	TAPETES DE ORAÇÃO FEITOS DE LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS	0	0
57011090	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PISOS FEITOS DE LÃ OU DE PELOS FINOS DE ANIMAIS	0	0
57019011	TAPETES DE ORAÇÃO FEITOS DE ALGODÃO	0	0
57019019	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PISOS COM NÓS DE ALGODÃO	0	0
57019020	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PISOS COM NÓS DE FIBRAS DE JUTA	0	0
57019091	TAPETES DE ORAÇÃO COM NÓS DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
57019099	CARPETES E OUTROS REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PISOS COM NÓS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
57021000	TAPETES KELEM SCHUMACKS KARAMANIE E SIMILARES TECIDOS À MÃO	0	0
57022000	REVESTIMENTOS DE PISO DE FIBRAS DE COCO	0	0
57023100	OUTROS CARPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS, NÃO CONFECCIONADOS, DE LÃ OU DE PELOS FINOS	0	0
57023200	OUTROS CARPETES E REVESTIMENTOS PARA PISOS DE MATERIAIS TÊXTEIS ARTIFICIAIS, NÃO CONFECCIONADOS	0	0
57023910	OUTROS CARPETES E REVESTIMENTOS PARA PISOS DE ALGODÃO, NÃO CONFECCIONADOS, CONSTRUÍDOS COM ESTACAS	0	0
57023920	OUTROS CARPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS DE FIBRAS DE JUTA, NÃO CONFECCIONADOS	0	0
57023990	OUTROS CARPETES E REVESTIMENTOS PARA PISOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, NÃO CONFECCIONADOS	0	0
57024110	OUTROS TAPETES DE LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS, FEITOS COM ESTACAS DE ORAÇÃO	0	0
57024190	OUTROS CARPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS DE LÃ OU DE PELOS FINOS, FABRICADOS COM ESTACAS CONFECCIONADAS	0	0
57024210	OUTROS TAPETES DE ORAÇÃO CONSTRUÍDOS COM ESTACAS DE MATERIAIS TÊXTEIS ARTIFICIAIS	0	0
57024290	OUTROS CARPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS DE MATERIAIS TÊXTEIS SINTÉTICOS FABRICADOS COM ESTACAS CONFECCIONADAS	0	0
57024911	OUTROS TAPETES DE ORAÇÃO FEITOS DE ALGODÃO COM ESTACAS	0	0
57024919	OUTROS CARPETES E REVESTIMENTOS PARA PISOS DE ALGODÃO, CONFECCIONADOS COM ESTACAS	0	0
57024920	OUTROS CARPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS DE FIBRAS DE JUTA	0	0
57024991	OUTROS TAPETES DE ORAÇÃO CONFECCIONADOS COM ESTACAS DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
57024999	OUTROS CARPETES CONFECCIONADOS E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
57025010	OUTROS TAPETES E REVESTIMENTOS PARA PISOS DE ALGODÃO, NÃO CONFECCIONADOS, NÃO EMPILHADOS	0	0
57025020	OUTROS CARPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS DE FIBRAS DE JUTA, NÃO CONFECCIONADOS NEM EMPILHADOS	0	0
57025090	OUTROS TAPETES E REVESTIMENTOS PARA PISOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, NÃO CONFECCIONADOS, NÃO EMPILHADOS	0	0
57029110	OUTROS TAPETES DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS, CONFECCIONADOS SEM ESTACAS	0	0
57029190	OUTROS TAPETES CONFECCIONADOS SEM ESTACAS E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS DE LÃ OU DE PELOS FINOS DE ANIMAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

57029210	OUTROS TAPETES DE ORAÇÃO CONFECCIONADOS SEM ESTACAS, CONSTRUÍDOS COM MATERIAIS TÊXTEIS ARTIFICIAIS	0	0
57029290	OUTROS CARPETES CONFECCIONADOS, SEM ESTACAS, E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS DE MATERIAIS TÊXTEIS SINTÉTICOS	0	0
57029911	OUTROS TAPETES DE ORAÇÃO FEITOS DE ALGODÃO SEM ESTACAS	0	0
57029919	OUTROS TAPETES E REVESTIMENTOS PARA PISOS, CONFECCIONADOS, NÃO EMPILHADOS, DE ALGODÃO	0	0
57029920	OUTROS TAPETES CONFECCIONADOS SEM ESTACAS E OUTROS REVESTIMENTOS DE PISO DE FIBRAS DE JUTA	0	0
57029991	OUTROS TAPETES DE ORAÇÃO CONFECCIONADOS, SEM ESTACAS, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
57029999	OUTROS TAPETES CONFECCIONADOS, NÃO EMPILHADOS, E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
57031010	TAPETES PARA ASSOALHO DOS TIPOS UTILIZADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704, TUFADOS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS	0	0
57031020	TAPETES DE ORAÇÃO COM TUFOS DE LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS	0	0
57031030	TAPETES PARA ASSOALHOS DOS TIPOS UTILIZADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704, TUFADOS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS	0	0
57031090	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PISOS, TUFADOS DE LÃ OU DE PELOS FINOS DE ANIMAIS	0	0
57032010	TAPETES DE ORAÇÃO TUFADOS DE NÁILON OU OUTRAS POLIAMIDAS	0	0
57032090	CARPETES E OUTROS REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PISOS, TUFADOS DE NÁILON OU OUTRAS POLIAMIDAS	0	0
57033010	TAPETES DE ORAÇÃO TUFADOS COM OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS ARTIFICIAIS	0	0
57033090	CARPETES E OUTROS REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PISOS TUFADOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS	0	0
57039011	TAPETES DE ORAÇÃO TUFADOS DE ALGODÃO	0	0
57039019	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PISOS, TUFADOS DE ALGODÃO	0	0
57039021	TAPETES PARA ASSOALHO DOS TIPOS UTILIZADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704, TUFADOS DE FIBRAS DE JUTA	0	0
57039022	TAPETES PARA ASSOALHOS DOS TIPOS UTILIZADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704, TUFADOS DE FIBRAS DE JUTA	0	0
57039029	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PISOS TUFADOS DE FIBRAS DE JUTA	0	0
57039091	TAPETES PARA ASSOALHO DOS TIPOS UTILIZADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704, TUFADOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
57039092	TAPETES DE ORAÇAO TUFADOS DE OUTROS MATERIAIS TEXTEIS	0	0
57039093	TAPETES PARA ASSOALHOS DOS TIPOS UTILIZADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704, TUFADOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
57039099	CARPETES E OUTROS REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PISOS TUFADOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
57041000	TELHAS DE FELTRO NÃO TUFADAS OU FLOCADAS COM ÁREA DE SUPERFÍCIE MÁXIMA DE 0,3 M2	0	0
57042000	AZULEJOS DE FELTRO NÃO TORNADOS OU ENCHIDOS COM ÁREA MÁXIMA DE SUPERFÍCIE SUPERIOR A 0,3M2 MAS NÃO SUPERIOR A 1m2	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

57049000	OUTROS CARPETES E OUTROS REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PISOS, DE FELTRO, NÃO TUFADOS NEM FLOCADOS	0	0
57050011	OUTROS TAPETES DE ORAÇÃO FEITOS DE ALGODÃO	0	0
57050019	OUTROS CARPETES E OUTROS REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PISOS FEITOS DE ALGODÃO	0	0
57050021	REVESTIMENTOS NÃO TECIDOS PARA PISOS DOS TIPOS UTILIZADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704, FEITOS DE FIBRAS DE JUTA	0	0
57050029	OUTROS CARPETES E OUTROS REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PISOS FEITOS DE FIBRAS DE JUTA	0	0
57050091	OUTROS TAPETES DE ORAÇÃO DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
57050092	REVESTIMENTOS NÃO TECIDOS PARA PISOS DOS TIPOS UTILIZADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
57050099	OUTROS CARPETES E OUTROS REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PISOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
58011010	TECIDOS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58011090	TECIDOS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS, NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58012110	TECIDOS DE ALGODÃO EM PONTO DE TAFETÁ, NÃO CORTADOS, IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58012190	TECIDOS DE ALGODÃO EM PONTO DE TRAMA NÃO CORTADOS, NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58012210	VELUDO COTELÊ CORTADO DE ALGODÃO IMPREGNADO, REVESTIDO, RECOBERTO OU LAMINADO, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58012290	VELUDO COTELÊ DE ALGODÃO CORTADO, NÃO IMPREGNADO, REVESTIDO, RECOBERTO OU LAMINADO, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58012310	TECIDOS DE ALGODÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58012390	VELUDOS E PELÚCIAS TECIDOS DE ALGODÃO, NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58012610	TECIDOS DE CHENILLE DE ALGODÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU LAMINADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58012690	TECIDOS DE CHENILLE DE ALGODÃO NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58012710	TECIDOS DE ALGODÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58012790	TECIDOS DE ALGODÃO EM PONTO DE URDIDURA, NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58013110	VELUDOS E PELÚCIAS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, TECIDOS, NÃO CORTADOS, IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

58013190	VELUDOS E PELÚCIAS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, TECIDOS, NÃO CORTADOS, NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58013210	VELUDO COTELÊ CORTADO, TECIDO, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, IMPREGNADO, REVESTIDO, RECOBERTO OU ESTRATIFICADO, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58013290	VELUDO COTELÊ CORTADO, TECIDO, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, NÃO IMPREGNADO, REVESTIDO, RECOBERTO OU ESTRATIFICADO, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58013310	VELUDOS E PELÚCIAS TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58013390	VELUDOS E PELÚCIAS TECIDOS EM TRAMA DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58013610	TECIDOS DE CHENILLE DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58013690	TECIDOS DE CHENILLE DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58013710	VELUDOS E PELÚCIAS TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58013790	VELUDOS E PELÚCIAS TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58019011	TECIDOS DE FROCO E CHENILLE DE SEDA IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU LAMINADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58019019	TECIDOS DE FROCO (CHENILLE) DE SEDA NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58019091	PANOS E TECIDOS DE FROCO (CHENILLE) DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58019099	PANOS E TECIDOS DE FROCO (CHENILLE) DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58021100	TECIDO TURCO CRU E TECIDO TURCO SEMELHANTE DE ALGODÃO, EXCETO OS TECIDOS ESTREITOS DA POSIÇÃO 5806	0	0
58021900	TECIDOS TURCOS BRANQUEADOS E TECIDOS TURCOS SEMELHANTES DE ALGODÃO, EXCETO OS TECIDOS ESTREITOS DA POSIÇÃO 5806	0	0
58022010	TECIDOS TURCOS E TECIDOS SEMELHANTES, DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS, EXCETO OS TECIDOS DA POSIÇÃO 5806	0	0
58022090	TECIDOS TURCOS E TECIDOS SEMELHANTES DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, EXCETO AS FITAS DA POSIÇÃO 5806	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

58023010	TECIDOS TÊXTEIS TUFADOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU RECOBERTOS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5703	0	0
58023020	TECIDOS TUFADOS DE ALGODÃO OU DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5703	0	0
58023030	TECIDOS TUFADOS DE OUTRAS MATÉRIAS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5703	0	0
58023090	OUTROS TECIDOS TUFADOS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5703	0	0
58030010	GAZE DE ALGODÃO, EXCETO OS TECIDOS ESTREITOS DA POSIÇÃO 5806	0	0
58030020	GAZE DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, EXCETO OS TECIDOS ESTREITOS DA POSIÇÃO 5806	0	0
58030030	GAZE DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS, EXCETO OS TECIDOS ESTREITOS DA POSIÇÃO 5806	0	0
58030090	OUTRAS GAZES, EXCETO OS TECIDOS ESTREITOS DA POSIÇÃO 5806	0	0
58041011	TULES E OUTROS TECIDOS DE MALHA DE SEDA IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU LAMINADOS	0	0
58041019	TULES E OUTROS TECIDOS DE REDE DE SEDA NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU LAMINADOS	0	0
58041021	TULES E OUTROS TECIDOS DE MALHA DE ALGODÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU LAMINADOS	0	0
58041029	TULES E OUTROS TECIDOS DE MALHA DE ALGODÃO NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU LAMINADOS	0	0
58041091	TULES E OUTROS TECIDOS DE MALHAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU LAMINADOS	0	0
58041099	TULES E OUTROS TECIDOS DE MALHAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS	0	0
58042110	RENDAS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, FEITAS MECANICAMENTE, EM PEDAÇOS, TIRAS OU MOTIVOS, IMPREGNADAS, REVESTIDAS, RECOBERTAS OU ESTRATIFICADAS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 6002 A 6006	0	0
58042190	RENDAS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, FEITAS MECANICAMENTE, EM PEÇAS, TIRAS OU MOTIVOS, NÃO IMPREGNADAS, REVESTIDAS, RECOBERTAS OU ESTRATIFICADAS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 6002 A 6006	0	0
58042910	RENDAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, FABRICADAS MECANICAMENTE, IMPREGNADAS, REVESTIDAS, RECOBERTAS OU ESTRATIFICADAS EM PEÇAS, TIRAS OU MOTIVOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 6002 A 6006	0	0
58042990	RENDAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, FABRICADAS MECANICAMENTE, NÃO IMPREGNADAS, REVESTIDAS, RECOBERTAS OU ESTRATIFICADAS EM PEÇAS, TIRAS OU MOTIVOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 6002 A 6006	0	0
58043000	LAÇO FEITO A MÃO	0	0
58050010	TAPEÇARIAS TECIDAS À MÃO DE GOBELINS FLANDERS AUBUSSON BEAUVAIS E SIMILARES E TAPEÇARIAS DE ALGODÃO TRABALHADAS COM AGULHA	0	0
58050090	TAPEÇARIAS TECIDAS À MÃO DE GOBELINS FLANDRES AUBUSSON BEAUVAIS E SIMILARES E TAPEÇARIAS BORDADAS COM AGULHAS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
58061010	VELUDOS E TECIDOS DE CHENILLE DE SEDA, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58061020	VELUDOS, PELÚCIAS E TECIDOS DE CHENILLE, DE ALGODÃO, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

58061090	VELUDOS, PELÚCIAS E TECIDOS DE CHENILLE DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58062010	FITA ESPORTIVA DO TIPO PARA ENVOLVER PUNHOS DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS CONTENDO, EM PESO, 5% OU MAIS DE FIO ELASTOMÉRICO OU FIO DE BORRACHA	0	0
58062090	OUTROS TECIDOS ESTREITOS QUE CONTENHAM, EM PESO, 5% OU MAIS DE FIOS DE ELASTÔMEROS OU DE FIOS DE BORRACHA, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58063110	OUTROS TECIDOS ESTREITOS DE ALGODÃO PARA FABRICAÇÃO DE FITAS COM TINTA PARA MÁQUINAS DE ESCREVER OU MÁQUINAS SEMELHANTES, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58063120	OUTROS TECIDOS ESTREITOS DE ALGODÃO UTILIZADOS COMO SUPORTE PARA PAPEL ISOLANTE ELÉTRICO, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58063130	FITAS DE ALGODÃO DO TIPO UTILIZADO PARA FABRICAÇÃO DE FECHOS DESLIZANTES E DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 12 MM, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58063190	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58063210	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA A FABRICAÇÃO DE FITAS IMPRESSAS PARA MÁQUINAS DE ESCREVER E MÁQUINAS SEMELHANTES E TECIDOS PARA CINTOS DE SEGURANÇA, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58063240	SUPORTE DE TECIDO DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS DO TIPO UTILIZADO PARA PAPEL ISOLANTE ELÉTRICO, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58063250	FITAS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS DO TIPO UTILIZADO PARA FABRICAÇÃO DE FECHOS DESLIZANTES E DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 12 MM, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58063290	OUTROS TECIDOS ESTREITOS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58063910	OUTRAS FITAS DE SEDA, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58063991	SUPORTE DE TECIDOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS DO TIPO UTILIZADO COMO SUPORTE PARA PAPEL ISOLANTE ELÉTRICO, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58063992	OUTROS TECIDOS ESTREITOS ADEQUADOS PARA A FABRICAÇÃO DE FITAS COM TINTA PARA MÁQUINAS DE ESCREVER OU MÁQUINAS SEMELHANTES, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58063993	FITAS DE TECIDOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS DO TIPO UTILIZADO PARA FABRICAÇÃO DE FECHOS CORREDIÇOS E DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 12 MM, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58063999	OUTROS TECIDOS ESTREITOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58064000	TECIDOS QUE CONSISTEM EM URDIDURA SEM TRAMA, MONTADOS POR MEIO DE UM ADESIVO (BOLDUCS)	0	0
58071000	ETIQUETAS, CRACHÁS E SIMILARES EM TIRAS OU CORTADOS EM FORMA OU TAMANHO DE TECIDO NÃO BORDADO	0	0
58079010	ETIQUETAS, CRACHÁS E SIMILARES EM PEÇAS, TIRAS OU CORTADOS EM TAMANHO OU FORMA DE TECIDO NÃO BORDADO, NÃO TECIDO	0	0
58079090	OUTROS RÓTULOS, EMBLEMAS E SIMILARES EM PEDAÇOS, TIRAS OU CORTADOS EM TAMANHO OU FORMA, NÃO BORDADOS, NÃO TECIDOS	0	0
58081010	TRANÇAS NA PEÇA COMBINADAS COM FIOS DE BORRACHA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

58081090	TRANÇAS NA PEÇA NÃO COMBINADAS COM FIOS DE BORRACHA	0	0
58089010	ENFEITES ORNAMENTAIS NA PEÇA SEM BORDADOS, EXCETO DE MALHA E BORLAS, POMPONS E ARTIGOS SEMELHANTES COMBINADOS COM FIOS DE BORRACHA	0	0
58089090	ENFEITES ORNAMENTAIS NA PEÇA, SEM BORDADOS, QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ E BORLAS, POMPONS E ARTIGOS SEMELHANTES, NÃO COMBINADOS COM FIOS DE BORRACHA	0	0
58090000	TECIDOS DE FIOS METÁLICOS E TECIDOS DE FIOS METALIZADOS DA POSIÇÃO 5605, DOS TIPOS UTILIZADOS EM VESTUÁRIO COMO TECIDOS PARA GUARNIÇÃO DE INTERIORES OU PARA USOS SEMELHANTES, NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA POSIÇÃO	0	0
58101000	BORDADO NA PEÇA EM TIRAS OU MOTIVOS SEM FUNDO VISÍVEL	0	0
58109100	OUTROS BORDADOS NA PEÇA EM TIRAS OU MOTIVOS DE ALGODÃO	0	0
58109200	OUTROS BORDADOS NA PEÇA EM TIRAS OU MOTIVOS DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
58109900	OUTROS BORDADOS NA PEÇA EM TIRAS OU MOTIVOS DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
58110010	PRODUTOS TÊXTEIS ACOLCHOADOS, EM PEÇA, COM UMA OU MAIS CAMADAS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS, COMBINADOS COM ACOLCHOAMENTO, EXCETO BORDADOS DA POSIÇÃO 5810	0	0
58110090	PRODUTOS TÊXTEIS ACOLCHOADOS EM PEÇA COM UMA OU MAIS CAMADAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS MONTADAS COM ACOLCHOAMENTO, EXCETO BORDADOS DA POSIÇÃO 5810	0	0
59011000	TECIDOS TÊXTEIS REVESTIDOS COM GOMA OU SUBSTÂNCIAS AMILÁCEAS DO TIPO UTILIZADO EM CAPAS EXTERNAS DE LIVROS OU SIMILARES	0	0
59019010	TECIDO DE RASTREAMENTO	0	0
59019020	TELA DE PINTURA PREPARADA	0	0
59019090	TECIDOS RÍGIDOS SEMELHANTES, DO TIPO USADO EM BASES DE CHAPÉUS	0	0
59021011	TECIDO CHAFER EMBORRACHADO DE FIO DE NYLON-6	0	0
59021019	TECIDO CHAFER EMBORRACHADO DE OUTRO NYLON OU POLIAMIDAS	0	0
59021091	OUTROS TECIDOS PARA PNEUS COM FIOS DE ALTA TENACIDADE DE NYLON-6	0	0
59021099	OUTROS TECIDOS PARA PNEUS COM FIOS DE ALTA TENACIDADE DE OUTROS NYLON OU POLIAMIDAS	0	0
59022020	TECIDO CHAFER EMBORRACHADO DE POLIÉSTERES	0	0
59022091	OUTROS TECIDOS PARA PNEUS COM FIOS DE ALTA TENACIDADE DE POLIÉSTERES CONTENDO ALGODÃO	0	0
59022099	OUTROS TECIDOS PARA PNEUMÁTICOS COM FIOS DE ALTA TENACIDADE DE POLIÉSTERES QUE NÃO CONTENHAM ALGODÃO	0	0
59029010	TECIDO CHAFER EMBORRACHADO DE RAYON VISCOSE	0	0
59029090	OUTROS TECIDOS PARA PNEUS COM FIOS DE ALTA TENACIDADE DE RAIOM VISCOSE	0	0
59031010	TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU LAMINADOS COM ENTRETELAS DE POLI(CLORETO DE VINILA), EXCETO OS DA POSIÇÃO 5902	0	0
59031090	TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS COM POLI(CLORETO DE VINILA) SEM ENTRETELA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5902	0	0
59032000	TECIDOS TÊXTEIS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS COM POLIURETANO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5902	0	0
59039010	TECIDOS DO TIPO TELA IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU LAMINADOS COM NÁILON OU OUTRAS POLIAMIDAS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5902	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

59039090	TECIDOS TÊXTEIS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS COM OUTROS PLÁSTICOS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5902	0	0
59041000	LINOLEUM	0	0
59049000	REVESTIMENTOS PARA PISOS QUE CONSISTEM EM UM REVESTIMENTO OU COBERTURA APLICADA SOBRE UM SUPORTE TÊXTIL	0	0
59050010	REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PAREDES DE LÃ OU PELOS FINOS OU GROSSOS DE ANIMAIS	0	0
59050090	REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PAREDES DE OUTROS MATERIAIS	0	0
59061000	FITA ADESIVA DE TECIDOS EMBORRACHADOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 20 CM, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5902	0	0
59069100	TECIDOS TÊXTEIS EMBORRACHADOS DE MALHA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5902	0	0
59069910	LENÇÓIS EMBORRACHADOS ADEQUADOS PARA USO HOSPITALAR, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5902	0	0
59069990	OUTROS TECIDOS DE BORRACHA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5902	0	0
59070010	TECIDOS TÊXTEIS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU COBERTOS COM ÓLEO OU PREPARAÇÕES À BASE DE ÓLEO	0	0
59070030	TECIDOS TÊXTEIS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU COBERTOS COM SUBSTÂNCIAS RESISTENTES AO FOGO	0	0
59070040	TECIDOS TÊXTEIS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU COBERTOS COM FLOCOS DE VELUDO TODA A SUPERFÍCIE COBERTA COM FLOCOS DE TECIDO	0	0
59070050	TECIDOS TÊXTEIS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU COBERTOS COM CERA, ALCATRÃO, BETUME OU PRODUTOS SIMILARES	0	0
59070060	TECIDOS TÊXTEIS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU COBERTOS COM OUTRAS SUBSTÂNCIAS	0	0
59070090	TELAS PINTADAS COMO CENÁRIOS TEATRAIS, PANOS DE FUNDO DE ESTÚDIO OU SIMILARES	0	0
59080010	MECHAS TÊXTEIS TECIDAS, TRANÇADAS OU TRICOTADAS PARA LÂMPADAS, FOGÕES, ISQUEIROS, VELAS OU SIMILARES E CAMISAS DE INCANDESCÊNCIA	0	0
59080090	TECIDO TUBULAR DE MALHA PARA MANTO DE GÁS, PORTANTO	0	0
59090010	MANGUEIRAS DE INCÊNDIO DE MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
59090090	OUTROS TUBOS FLEXÍVEIS E MANGUEIRAS TÊXTEIS	0	0
59100000	CORREIAS DE TRANSMISSÃO OU TRANSPORTADORAS OU CORREIAS DE MATERIAL TÊXTIL	0	0
59111000	TECIDOS FELTRO, TECIDOS FORRADOS DE FELTRO REVESTIDOS / LAMINADOS COM BORRACHA COURO / OUTRO MATERIAL PARA VESTUÁRIO DE CARTÃO E TECIDOS SIMILARES PARA OUTROS FINS TÉCNICOS, INCLUINDO TECIDOS ESTREITOS DE VELUDO IMPREGNADOS COM COBERTURA DE BORRACHA FUSOS DE TECELAGEM	0	0
59112000	TECIDO PARA PARAFUSOS	0	0
59113100	TECIDOS E FELTROS SEM FIM OU EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE LIGAÇÃO DO TIPO UTILIZADO EM MÁQUINAS DE FABRICAÇÃO DE PAPEL OU SIMILARES, COM PESO INFERIOR A 650G/M2	0	0
59113200	TECIDOS E FELTROS SEM FIM OU EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE LIGAÇÃO DO TIPO UTILIZADO EM MÁQUINAS DE FABRICAÇÃO DE PAPEL OU SIMILARES, COM PESO IGUAL OU SUPERIOR A 650 G/M2	0	0
59114000	TECIDO COADOR DO TIPO USADO EM PRENSAS DE ÓLEO OU SIMILARES, INCLUSIVE O DE CABELO HUMANO	0	0
59119010	GAXETAS E VEDAÇÕES DE MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
59119090	OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS E ARTIGOS PARA USOS TÉCNICOS ESPECIFICADOS NA NOTA 7 DO CAPÍTULO 59	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

60011000	TECIDOS DE PÊLO LONGO EM TRICÔ OU CROCHÊ	0	0
60012100	TECIDOS DE ALGODÃO COM PELO EM LOOP, TRICOTADOS OU TRICOTADOS	0	0
60012200	TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS COM PELO EM LOOP, TRICOTADOS OU TRICOTADOS COM CROCHÊ	0	0
60012900	TECIDOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS COM PÊLO EM FORMA DE LAÇO, TRICOTADOS OU CROCHETADOS	0	0
60019100	OUTROS VELUDOS E PELÚCIAS DE ALGODÃO, DE MALHA	0	0
60019220	OUTROS VELUDOS E PELÚCIAS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS 100% POLIÉSTERES, TRICOTADOS OU CROCHETADOS, DE LARGURA NÃO INFERIOR A 63,5 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 76,2 MM, ADEQUADOS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE ROLOS DE PINTURA	0	0
60019230	OUTROS VELUDOS E PELÚCIAS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, DE MALHA, QUE CONTENHAM FIOS DE ELASTÔMEROS OU FIOS DE BORRACHA	0	0
60019290	OUTROS VELUDOS E PELÚCIAS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, TRICOTADOS OU CROCHETADOS	0	0
60019911	OUTROS VELUDOS E PELÚCIAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, CRUS, NÃO MERCERIZADOS, DE MALHA QUE CONTENHAM FIOS DE ELASTÔMEROS OU FIOS DE BORRACHA	0	0
60019919	OUTROS VELUDOS E PELÚCIAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS CRUS, NÃO MERCERIZADOS, DE MALHA	0	0
60019990	OUTROS VELUDOS E PELÚCIAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, DE MALHA	0	0
60024000	TECIDOS DE MALHA DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 30 CM QUE CONTENHAM, EM PESO, 5% OU MAIS DE FIOS DE ELASTÔMEROS, MAS QUE NÃO CONTENHAM FIOS DE BORRACHA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 6001	0	0
60029000	TECIDOS DE MALHA DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 30 CM QUE CONTENHAM, EM PESO, 5% OU MAIS DE FIOS DE BORRACHA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 6001	0	0
60031000	TECIDOS DE MALHA DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 30 CM, DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 OU 6002	0	0
60032000	TECIDOS DE MALHA DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 30 CM, DE ALGODÃO, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 OU 6002	0	0
60033000	TECIDOS DE MALHA DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 30 CM, DE FIBRAS SINTÉTICAS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 OU 6002	0	0
60034000	TECIDOS DE MALHA DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 30 CM, DE FIBRAS ARTIFICIAIS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 OU 600	0	0
60039000	TECIDOS DE MALHA DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 30 CM DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 OU 6002	0	0
60041010	TECIDOS DE MALHA DE LARGURA SUPERIOR A 30 CM QUE CONTENHAM, EM PESO, 5% OU MAIS, MAS NÃO MAIS DE 20% DE FIOS DE ELASTÔMEROS QUE NÃO CONTENHAM FIOS DE BORRACHA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 6001	0	0
60041090	TECIDOS DE MALHA DE LARGURA SUPERIOR A 30 CM QUE CONTENHAM, EM PESO, MAIS DE 20% DE FIOS DE ELASTÔMEROS QUE NÃO CONTENHAM FIOS DE BORRACHA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 6001	0	0
60049000	TECIDOS DE MALHA DE LARGURA SUPERIOR A 30 CM QUE CONTENHAM, EM PESO, 5% OU MAIS DE FIOS DE BORRACHA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 6001	0	0
60052100	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA, CRUS OU BRANQUEADOS, DE ALGODÃO, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004	0	0
60052200	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA TINGIDOS DE ALGODÃO, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004	0	0
60052300	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA DE FIOS DE DIFERENTES CORES DE ALGODÃO, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

60052400	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA ESTAMPADOS DE ALGODÃO, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004	0	0
60053500	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA ESPECIFICADOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 DO PRESENTE CAPÍTULO, DE FIBRAS SINTÉTICAS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004	0	0
60053610	TECIDOS DE MALHA PARA TRAJES DE BANHO, CRUS OU BRANQUEADOS, DE POLIÉSTER E TEREFTALATO DE POLIBUTILENO, COM PREDOMINÂNCIA DE POLIÉSTER EM PESO	0	0
60053690	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA, CRUS OU BRANQUEADOS, DE FIBRAS SINTÉTICAS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004	0	0
60053710	TECIDOS DE MALHA PARA ROUPAS DE BANHO TINGIDOS DE POLIÉSTER E TEREFTALATO DE POLIBUTILENO, COM PREDOMINÂNCIA DE POLIÉSTER EM PESO	0	0
60053790	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA TINGIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004	0	0
60053810	TECIDOS DE MALHA PARA ROUPAS DE BANHO DE FIOS DE DIFERENTES CORES DE POLIÉSTER E TEREFTALATO DE POLIBUTILENO, COM PREDOMINÂNCIA DE POLIÉSTER EM PESO	0	0
60053890	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA DE FIBRAS SINTÉTICAS DE FIOS DE DIFERENTES CORES, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004	0	0
60053910	TECIDOS DE MALHA ESTAMPADOS PARA ROUPAS DE BANHO, DE POLIÉSTER E TEREFTALATO DE POLIBUTILENO, COM PREDOMINÂNCIA DE POLIÉSTER EM PESO	0	0
60053990	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA ESTAMPADOS DE FIBRAS SINTÉTICAS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004	0	0
60054100	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA, CRUS OU BRANQUEADOS, DE FIBRAS ARTIFICIAIS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004	0	0
60054200	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA TINGIDOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004	0	0
60054300	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA DE FIOS DE DIFERENTES CORES DE FIBRAS ARTIFICIAIS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004	0	0
60054400	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA ESTAMPADOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004	0	0
60059010	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004	0	0
60059090	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004	0	0
60061000	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS	0	0
60062100	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE ALGODÃO, CRUS OU BRANQUEADOS	0	0
60062200	OUTROS TECIDOS DE MALHA TINGIDOS, DE ALGODÃO	0	0
60062300	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE FIOS DE DIFERENTES CORES DE ALGODÃO	0	0
60062400	OUTROS TECIDOS DE MALHA ESTAMPADOS, DE ALGODÃO	0	0
60063110	MALHA DE FIBRA DE NYLON CRUA OU BRANQUEADA, TRICOTADA OU CROCHETADA, DO TIPO UTILIZADO COMO SUPORTE PARA MOSAICOS	0	0
60063120	TECIDOS ELÁSTICOS DE MALHA, CRUS OU BRANQUEADOS, DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
60063190	OUTROS TECIDOS DE MALHA, CRUS OU BRANQUEADOS, DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
60063210	MALHA DE FIBRA DE NÁILON TINGIDA, TRICOTADA OU CROCHETADA, DO TIPO USADO COMO SUPORTE PARA MOSAICOS	0	0
60063220	TECIDOS ELÁSTICOS TINGIDOS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

60063290	OUTROS TECIDOS DE MALHA INELÁSTICOS TINGIDOS, DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
60063310	TECIDOS ELÁSTICOS DE MALHA DE FIOS DE DIFERENTES CORES DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
60063390	OUTROS TECIDOS DE MALHA INELÁSTICOS DE FIOS DE DIFERENTES CORES DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
60063410	TECIDOS ELÁSTICOS ESTAMPADOS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
60063490	OUTROS TECIDOS DE MALHA INELÁSTICOS ESTAMPADOS, DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
60064110	TECIDOS ELÁSTICOS DE MALHA DE FIBRAS ARTIFICIAIS, CRUS OU BRANQUEADOS	0	0
60064190	OUTROS TECIDOS NÃO BRANQUEADOS OU BRANQUEADOS, INELÁSTICOS, DE MALHA, DE FIBRAS ARTIFICIAIS	0	0
60064210	TECIDOS ELÁSTICOS TINGIDOS DE MALHA DE FIBRAS ARTIFICIAIS	0	0
60064290	OUTROS TECIDOS DE MALHA TINGIDOS, INELÁSTICOS, DE FIBRAS ARTIFICIAIS	0	0
60064310	TECIDOS ELÁSTICOS DE MALHA DE FIOS DE DIFERENTES CORES DE FIBRAS ARTIFICIAIS	0	0
60064390	OUTROS TECIDOS INELÁSTICOS DE MALHA DE FIOS DE DIFERENTES CORES DE FIBRAS ARTIFICIAIS	0	0
60064410	TECIDOS ELÁSTICOS ESTAMPADOS DE MALHA DE FIBRAS ARTIFICIAIS	0	0
60064490	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE FIBRAS ARTIFICIAIS, INELÁSTICOS E ESTAMPADOS	0	0
60069000	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
61012000	SOBRETUDOS CASACOS PARA AUTOMÓVEIS CAPAS CAPAS ANORAQUES BLUSÕES E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA DE ALGODÃO PARA HOMENS E RAPAZES, EXCETO OS DA POSIÇÃO 6103	0	0
61013000	SOBRETUDOS CASACOS PARA AUTOMÓVEIS CAPAS CAPAS ANORAQUES BLUSÕES E ARTIGOS SEMELHANTES, DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA HOMENS E RAPAZES, EXCETO OS DA POSIÇÃO 6103	0	0
61019000	SOBRETUDOS CASACOS PARA AUTOMÓVEIS CAPAS CAPAS ANORAQUES BLUSÕES E ARTIGOS SEMELHANTES, DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA HOMENS E RAPAZES, EXCETO OS DA POSIÇÃO 6103	0	0
61021000	SOBRETUDOS CASACOS PARA AUTOMÓVEIS CAPAS CAPAS ANORAQUES BLUSÕES E ARTIGOS SEMELHANTES, DE MALHA, DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS, PARA SENHORAS E MOÇAS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 6104	0	0
61022000	SOBRETUDOS CASACOS PARA AUTOMÓVEIS CAPAS CAPAS ANORAQUES BLUSÕES E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA DE ALGODÃO PARA MULHERES E MENINAS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 6104	0	0
61023000	SOBRETUDOS CASACOS PARA AUTOMÓVEIS CAPAS CAPAS ANORAQUES BLUSÕES E ARTIGOS SEMELHANTES, DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA SENHORAS E MOÇAS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 6104	0	0
61029000	SOBRETUDOS CASACOS PARA AUTOMÓVEIS CAPAS CAPAS ANORAQUES BLUSÕES E ARTIGOS SEMELHANTES, DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA SENHORAS E RAPARIGAS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 6104	0	0
61031000	ROUPAS DE TRICÔ OU CROCHÊ PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
61032200	CONJUNTOS DE MALHA DE ALGODÃO PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61032300	CONJUNTOS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA HOMENS E MENINOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

61032900	CONJUNTOS DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61033100	JAQUETAS E BLAZERS DE TRICÔ OU CROCHÊ DE LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61033200	JAQUETAS E BLAZERS DE TRICÔ OU CROCHÊ DE ALGODÃO PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61033300	JAQUETAS E BLAZERS DE TRICÔ OU CROCHÊ DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61033910	JAQUETAS E BLAZERS DE TRICÔ OU CROCHÊ DE RAMI, LINHO OU SEDA PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61033990	JAQUETAS E BLAZERS DE TRICÔ OU CROCHÊ DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61034100	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES E SHORTS DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61034200	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES, BERMUDAS E SHORTS DE MALHA DE ALGODÃO PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61034300	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES, BERMUDAS E SHORTS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61034900	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES, BERMUDAS E SHORTS DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61041300	TRAJES DE TRICÔ OU CROCHÊ DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
61041920	TRAJES DE TRICÔ OU CROCHÊ DE ALGODÃO PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
61041990	TRAJES DE TRICÔ OU CROCHÊ DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
61042200	CONJUNTOS DE MALHA DE ALGODÃO PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
61042300	CONJUNTOS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61042900	CONJUNTOS DE MALHA DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
61043100	JAQUETAS E BLAZERS DE MALHA DE LÃ OU DE PELOS FINOS DE ANIMAIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61043200	JAQUETAS E BLAZERS DE TRICÔ OU CROCHÊ DE ALGODÃO PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
61043300	JAQUETAS E BLAZERS DE TRICÔ OU CROCHÊ DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61043900	JAQUETAS E BLAZERS DE TRICÔ OU CROCHÊ DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61044100	VESTIDOS DE MALHA DE LÃ OU DE PELOS FINOS DE ANIMAIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61044200	VESTIDOS DE MALHA DE ALGODÃO PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
61044300	VESTIDOS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61044400	VESTIDOS DE MALHA DE FIBRAS ARTIFICIAIS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61044900	VESTIDOS DE TRICÔ OU CROCHÊ DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
61045100	SAIAS E SAIAS-CALÇAS DE MALHA DE LÃ OU DE PELOS FINOS DE ANIMAIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61045200	SAIAS E SAIAS-CALÇAS DE MALHA DE ALGODÃO PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61045300	SAIAS E SAIAS-CALÇAS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61045900	SAIAS E SAIAS-CALÇAS DE TRICÔ OU CROCHÊ DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA MULHERES E MENINAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

61046100	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES E SHORTS DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61046200	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES E SHORTS DE MALHA DE ALGODÃO PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
61046300	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES, BERMUDAS E SHORTS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61046900	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES, BERMUDAS E SHORTS DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
61051000	CAMISAS DE MALHA DE ALGODÃO PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
61052010	CAMISAS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS ARTIFICIAIS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61052020	CAMISAS DE MALHA DE FIBRAS ARTIFICIAIS SINTÉTICAS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61059000	CAMISAS DE TRICÔ OU CROCHÊ DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
61061000	BLUSAS CAMISAS E BLUSAS DE MALHA DE ALGODÃO PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61062000	BLUSAS, CAMISAS E BLUSAS-CAMISA DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61069000	BLUSAS CAMISAS E BLUSAS DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61071100	CUECAS E CALCINHAS DE MALHA DE ALGODÃO PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61071200	CUECAS E CALCINHAS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61071900	CUECAS E CALCINHAS DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61072100	CAMISAS DE DORMIR E PIJAMAS DE MALHA DE ALGODÃO PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61072200	CAMISAS DE DORMIR E PIJAMAS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61072900	CAMISAS DE DORMIR E PIJAMAS DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61079100	ROUPÕES DE BANHO, ROUPÕES DE BANHO E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA DE ALGODÃO PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61079900	ROUPÕES DE BANHO, ROUPÕES DE BANHO E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61081100	ANÁGUAS E SAIOTES DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61081920	ANÁGUAS E SAIOTES DE TRICÔ OU CROCHÊ DE LÃ OU PELOS FINOS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61081930	ANÁGUAS E SAIOTES DE MALHA DE ALGODÃO PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61081940	ANÁGUAS E SAIOTES DE TRICÔ OU CROCHÊ DE SEDA PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61081990	ANÁGUAS E SAIOTES DE TRICÔ OU CROCHÊ DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61082100	CALCINHAS E CUECAS DE MALHA DE ALGODÃO PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
61082200	CALCINHAS E CUECAS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61082900	CALCINHAS E CUECAS DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61083100	CAMISAS DE DORMIR E PIJAMAS DE MALHA DE ALGODÃO PARA MULHERES E MENINAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

61083200	CAMISAS DE DORMIR E PIJAMAS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61083900	CAMISAS DE DORMIR E PIJAMAS DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61089100	CAMISOLAS DE BANHO, ROUPÕES DE BANHO E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA DE ALGODÃO PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61089200	CAMISOLAS DE BANHO, ROUPÕES DE BANHO, ROUPÕES DE BANHO E ARTIGOS SEMELHANTES, DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61089900	CAMISOLAS DE BANHO, ROUPÕES DE BANHO, ROUPÕES DE BANHO E ARTIGOS SIMILARES DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61091010	CAMISETAS, SINGLETES E OUTROS COLETES DE MALHA DE ALGODÃO PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61091020	CAMISETAS, SINGLETES E OUTROS COLETES DE MALHA DE ALGODÃO PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61099010	CAMISETAS, SINGLETES E OUTROS COLETES DE MALHA DE RAMI, LINHO OU SEDA PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61099020	CAMISETAS, SINGLETES E OUTROS COLETES DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61099030	CAMISETAS, SINGLETES E OUTROS COLETES DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61101100	CAMISETAS, PULÔVERES, CARDIGÃS, COLETES E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA DE LÃ	0	0
61101200	CAMISETAS, PULÔVERES, CARDIGÃS, COLETES E ARTIGOS SIMILARES DE MALHA DE CABRAS DA CAXEMIRA	0	0
61101900	CAMISETAS, PULÔVERES, CARDIGÃS, COLETES E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA DE OUTROS PELOS FINOS DE ANIMAIS	0	0
61102000	CAMISETAS, PULÔVERES, CARDIGÃS, COLETES E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA DE ALGODÃO	0	0
61103000	CAMISETAS, PULÔVERES, CARDIGÃS, COLETES E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	0	0
61109000	CAMISETAS, PULÔVERES, CARDIGÃS, COLETES E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
61112000	ROUPAS E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO DE MALHA DE ALGODÃO PARA BEBÊS	0	0
61113000	PEÇAS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA BEBÊS	0	0
61119010	PEÇAS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO DE MALHA DE LÃ OU DE PELOS FINOS PARA BEBÊS	0	0
61119090	PEÇAS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO DE MALHA DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS PARA BEBÊS	0	0
61121100	MACACÕES DE ALGODÃO TRICOTADOS OU CROCHETADOS	0	0
61121200	FATOS DE TREINO DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
61121900	TRAJES DE TREINO TRICOTADOS OU CROCHETADOS DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
61122000	ROUPAS DE ESQUI FEITAS DE TRICÔ OU CROCHÊ	0	0
61123100	ROUPAS DE BANHO DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61123900	ROUPAS DE BANHO DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61124110	TRAJES DE BANHO PARA MASTECTOMIA (TRAJES DE BANHO PÓS-CIRURGIA DE MAMA) DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
61124190	OUTROS TRAJES DE BANHO DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES E MENINAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

61124910	TRAJES DE BANHO PARA MASTECTOMIA (TRAJES DE BANHO PÓS-CIRURGIA DE MAMA), DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
61124990	OUTROS TRAJES DE BANHO DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
61130010	TRAJES PARA MERGULHADORES (WETSUITS) DE MALHA DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907	0	0
61130030	VESTUÁRIO UTILIZADO PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, DE TECIDOS DE MALHA DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907	0	0
61130040	OUTRO VESTUÁRIO DE TRABALHO DE PROTEÇÃO, DE MALHA, DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907	0	0
61130090	OUTROS ARTIGOS DE VESTUÁRIO DE TECIDOS DE MALHA DA POSIÇÃO 5903, 5906 OU 5907	0	0
61142000	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO DE MALHA DE ALGODÃO	0	0
61143020	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO USADAS PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, TRICOTADAS OU TRICOTADAS COM FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
61143090	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	0	0
61149010	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO DE MALHA DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS	0	0
61149090	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
61151010	MEIAS PARA VARIZES DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
61151090	OUTRAS MEIAS DE COMPRESSÃO GRADUADA TRICOTADAS OU CROCHETADAS	0	0
61152100	MEIAS-CALÇAS E COLLANTS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS COM MENOS DE 67 DECITEX POR FIO SIMPLES	0	0
61152200	MEIAS-CALÇAS E COLLANTS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS, MEDINDO 67 DECITEX OU MAIS POR FIO SIMPLES	0	0
61152910	MEIAS-CALÇAS E COLLANTS DE MALHA DE ALGODÃO	0	0
61152990	MEIAS-CALÇAS E COLLANTS DE MALHA DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
61153010	MEIAS FEMININAS DE COMPRIMENTO TOTAL OU ATÉ O JOELHO, MEDINDO MENOS DE 67 DECITEX POR FIO SIMPLES, TRICOTADAS OU CROCHETADAS DE ALGODÃO	0	0
61153090	MEIAS FEMININAS DE COMPRIMENTO TOTAL OU ATÉ O JOELHO, COM MENOS DE 67 DECITEX POR FIO SIMPLES, TRICOTADAS OU CROCHETADAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
61159400	MEIAS MEIAS E CALÇADOS SEM SOLA APLICADA DE MALHA DE LÃ OU DE PELOS FINOS	0	0
61159500	MEIAS MEIAS E CALÇADOS SEM SOLA APLICADA DE MALHA DE ALGODÃO	0	0
61159600	MEIAS E CALÇADOS SEM SOLA APLICADA, DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
61159900	MEIAS MEIAS E CALÇADOS SEM SOLA APLICADA, DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
61161010	LUVAS PARA MERGULHADORES IMPREGNADAS, REVESTIDAS OU COBERTAS COM PLÁSTICOS OU BORRACHA, TRICOTADAS OU TRICOTADAS	0	0
61161090	OUTRAS LUVAS LUVAS E MITENES REVESTIDAS OU COBERTAS COM PLÁSTICO OU BORRACHA TRICOTADAS OU CROCHETADAS	0	0
61169100	OUTRAS LUVAS, MITENES E LUVAS DE MALHA DE LÃ OU DE PELOS FINOS DE ANIMAIS	0	0
61169200	OUTRAS LUVAS, MITENES E LUVAS DE MALHA DE ALGODÃO	0	0
61169300	OUTRAS LUVAS, MITENES E SEMELHANTES DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
61169900	OUTRAS LUVAS, MITENES E LUVAS DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

61171010	XALES, CACHECÓIS, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE MALHA, DE ALGODÃO	0	0
61171090	XALES, CACHECÓIS, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
61178011	GRAVATAS, LAÇOS E GRAVATAS-BORBOLETA DE MALHA DE LÃ OU DE PELOS FINOS DE ANIMAIS	0	0
61178019	GRAVATAS, LAÇOS E GRAVATAS-BORBOLETA DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
61178020	FAIXAS DE PULSO, JOELHO OU TORNOZELO FEITAS DE TRICÔ OU CROCHÊ	0	0
61178090	OUTROS ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO CONFECCIONADOS EM MALHA DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
61179000	PARTES DE PEÇAS DE VESTUÁRIO OU ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO DE TRICÔ OU CROCHÊ	0	0
62011100	SOBRETUDOS CAPAS DE CHUVA CAPAS DE AUTOMÓVEIS CAPAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62011200	SOBRETUDOS CAPAS DE CHUVA CAPAS DE AUTOMÓVEIS CAPAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62011300	SOBRETUDOS CAPAS DE CHUVA CAPAS DE AUTOMÓVEIS CAPAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62011910	SOBRETUDOS CAPAS DE CHUVA CAPAS DE AUTOMÓVEIS CAPAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE SEDA, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62011920	SOBRETUDOS CAPAS DE CHUVA CAPAS DE AUTOMÓVEIS CAPAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE RAMI, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62011990	SOBRETUDOS CAPAS DE CHUVA CAPAS DE AUTOMÓVEIS CAPAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62019100	ANORAQUES, BLUSÕES E JAQUETAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62019200	ANORAQUES, BLUSÕES E JAQUETAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62019300	ANORAQUES, BLUSÕES E JAQUETAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62019910	ANORAQUES, BLUSÕES E JAQUETAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE SEDA, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62019920	ANORAQUES, BLUSÕES E JAQUETAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE RAMI, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62019990	ANORAQUES, BLUSÕES E JAQUETAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62021100	SOBRETUDOS CAPAS DE CHUVA CAPAS PARA AUTOMÓVEIS CAPAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE LÃ E PELOS FINOS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62021200	SOBRETUDOS CAPAS DE CHUVA CAPAS DE AUTOMÓVEIS CAPAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62021300	SOBRETUDOS CAPAS DE CHUVA CAPAS DE AUTOMÓVEIS CAPAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, DE USO FEMININO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62021910	SOBRETUDOS CAPAS DE CHUVA CAPAS DE AUTOMÓVEIS CAPAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE SEDA, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62021920	SOBRETUDOS CAPAS DE CHUVA CAPAS DE AUTOMÓVEIS CAPAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE RAMI, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62021990	SOBRETUDOS CAPAS DE CHUVA CAPAS DE AUTOMÓVEIS CAPAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62029100	ANORAQUES, BLUSÕES E JAQUETAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62029200	ANORAQUES, BLUSÕES E JAQUETAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62029300	ANORAQUES, BLUSÕES E JAQUETAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62029910	ANORAQUES, BLUSÕES E JAQUETAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE SEDA, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62029920	ANORAQUES, BLUSÕES E JAQUETAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE RAMI, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62029990	ANORAQUES, BLUSÕES E JAQUETAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62031100	TRAJES QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62031200	TRAJES QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
62031911	TRAJES QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE ALGODÃO ESTAMPADO PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
62031919	OUTROS TRAJES QUE NÃO SEJAM DE MALHA, DE ALGODÃO, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
62031921	TRAJES QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE SEDA ESTAMPADA PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
62031929	OUTROS TRAJES QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ, DE SEDA, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
62031990	TRAJES QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
62032210	CONJUNTOS QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE ALGODÃO ESTAMPADO PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
62032290	OUTROS CONJUNTOS QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE ALGODÃO, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
62032300	CONJUNTOS NÃO TRICOTADOS OU CROCHETADOS DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62032910	CONJUNTOS QUE NÃO SEJAM DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62032990	CONJUNTOS QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
62033100	JAQUETAS E BLAZERS QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ, DE LÃ OU PELOS FINOS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62033210	JAQUETAS E BLAZERS QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ, DE ALGODÃO, ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA HOMENS E MENINOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62033290	OUTRAS JAQUETAS E BLAZERS, NÃO DE MALHA, DE ALGODÃO, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62033300	JAQUETAS E BLAZERS DE FIBRAS SINTÉTICAS, EXCETO DE TRICÔ OU CROCHÊ, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62033900	JAQUETAS E BLAZERS NÃO TRICOTADOS OU CROCHETADOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62034100	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES, BERMUDAS E SHORTS, EXCETO DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62034210	MACACÃO COM BABADOR E CINTA, NÃO DE MALHA, DE ALGODÃO, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62034290	CALÇAS, BERMUDAS E SHORTS, EXCETO OS DE MALHA, DE ALGODÃO, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62034300	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES, BERMUDAS E SHORTS, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62034910	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES, BERMUDAS E SHORTS, EXCETO DE MALHA, DE SEDA, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62034990	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES, BERMUDAS E SHORTS, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62041100	TRAJES QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62041210	TRAJES QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE ALGODÃO ESTAMPADO PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62041290	OUTROS TRAJES QUE NÃO SEJAM DE MALHA, DE ALGODÃO, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62041300	TRAJES QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62041911	TRAJES QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE SEDA ESTAMPADA PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62041919	OUTROS TRAJES QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ, DE SEDA, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62041990	TRAJES QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62042100	CONJUNTOS QUE NÃO SEJAM DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62042210	CONJUNTOS QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE ALGODÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62042290	OUTROS CONJUNTOS QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE ALGODÃO, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62042300	CONJUNTOS QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62042910	CONJUNTOS QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE SEDA PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62042990	CONJUNTOS QUE NÃO SEJAM DE MALHA, DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62043100	JAQUETAS E BLAZERS QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ, DE LÃ OU PELOS FINOS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62043210	JAQUETAS E BLAZERS QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE ALGODÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA MULHERES OU MENINAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62043290	OUTRAS JAQUETAS E BLAZERS QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ, DE ALGODÃO, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62043300	JAQUETAS E BLAZERS DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES E MENINAS, EXCETO DE TRICÔ OU CROCHÊ	0	0
62043911	JAQUETAS E BLAZERS QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE SEDA ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62043919	OUTRAS JAQUETAS E BLAZERS QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ, DE SEDA, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62043990	JAQUETAS E BLAZERS QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62044100	VESTIDOS QUE NÃO SEJAM DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62044210	VESTIDOS QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE ALGODÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62044290	OUTROS VESTIDOS QUE NÃO SEJAM DE MALHA, DE ALGODÃO, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62044300	VESTIDOS QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62044400	VESTIDOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS NÃO TRICOTADOS OU CROCHETADOS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62044910	VESTIDOS QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62044990	OUTROS VESTIDOS QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62045100	SAIAS E SAIAS-CALÇAS, EXCETO DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62045210	SAIAS E SAIAS-CALÇAS, EXCETO AS DE MALHA, DE ALGODÃO, ESTAMPADAS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62045290	OUTRAS SAIAS E SAIAS-CALÇAS, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO, NÃO ESTAMPADAS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62045300	SAIAS E SAIAS-CALÇAS, EXCETO AS DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62045910	SAIAS E SAIAS-CALÇAS, EXCETO AS DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, ESTAMPADAS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62045990	OUTRAS SAIAS E SAIAS-CALÇAS, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, NÃO ESTAMPADAS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62046100	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES, BERMUDAS E SHORTS, EXCETO DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62046200	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES, BERMUDAS E SHORTS, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62046300	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES, BERMUDAS E SHORTS, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62046900	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES, BERMUDAS E SHORTS, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62052010	CAMISAS NÃO TRICOTADAS OU CROCHETADAS DE ALGODÃO ESTAMPADAS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
62052020	BARONG TAGALOG NÃO TRICOTADO OU CROCHETADO DE ALGODÃO PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
62052090	OUTRAS CAMISAS QUE NÃO SEJAM DE MALHA, DE ALGODÃO, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62053010	BARONG TAGALOG NÃO TRICOTADO OU CROCHETADO DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
62053090	OUTRAS CAMISAS QUE NÃO SEJAM DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62059010	CAMISAS QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62059091	CAMISAS QUE NÃO SEJAM DE MALHA OU CROCHÊ DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS ESTAMPADAS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
62059092	BARONG TAGALOG NÃO TRICOTADO OU CROCHETADO DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
62059099	OUTRAS CAMISAS QUE NÃO SEJAM DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62061010	BLUSAS, CAMISAS E BLUSAS-CAMISA, EXCETO DE MALHA, DE SEDA OU DE RESÍDUOS DE SEDA, ESTAMPADAS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62061090	OUTRAS BLUSAS CAMISAS E BLUSAS-CAMISA QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE SEDA OU DE RESÍDUOS DE SEDA, NÃO ESTAMPADAS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62062000	BLUSAS CAMISAS E BLUSAS-CAMISAS, EXCETO DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62063010	BLUSAS CAMISAS E BLUSAS-CAMISAS, EXCETO AS DE MALHA, DE ALGODÃO, ESTAMPADAS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62063090	OUTRAS BLUSAS CAMISAS E BLUSAS-CAMISA NÃO DE MALHA NEM DE CROCHÊ, NÃO ESTAMPADAS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK DE ALGODÃO, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62064000	BLUSAS, CAMISAS E BLUSAS-CAMISA, NÃO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62069000	BLUSAS CAMISAS E BLUSAS-CAMISAS, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62071100	CUECAS E CALCINHAS DE ALGODÃO NÃO TRICOTADAS OU CROCHETADAS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62071900	CUECAS E CALCINHAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, NÃO DE MALHA, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62072110	CAMISAS DE DORMIR E PIJAMAS QUE NÃO SEJAM DE MALHA, DE ALGODÃO, ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62072190	OUTRAS CAMISOLAS E PIJAMAS, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62072200	CAMISAS DE DORMIR E PIJAMAS QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62072910	CAMISAS DE DORMIR E PIJAMAS QUE NÃO SEJAM DE MALHA, DE SEDA, PARA HOMENS E MENINOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62072990	CAMISAS DE DORMIR E PIJAMAS, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62079100	CAMISOLAS E OUTROS COLETES, ROUPÕES DE BANHO, ROUPÕES DE BANHO E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62079910	CAMISOLAS E OUTROS COLETES, ROUPÕES DE BANHO, ROUPÕES DE BANHO E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62079990	CAMISOLAS E OUTROS COLETES, ROUPÕES DE BANHO, ROUPÕES DE BANHO E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62081100	ANÁGUAS E SAIOTES NÃO TRICOTADOS OU CROCHETADOS DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62081900	ANÁGUAS E SAIOTES NÃO TRICOTADOS OU CROCHETADOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62082110	CAMISOLAS E PIJAMAS QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE ALGODÃO ESTAMPADO PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62082190	OUTRAS ROUPAS DE DORMIR E PIJAMAS, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62082200	CAMISAS DE DORMIR E PIJAMAS, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62082910	CAMISAS DE DORMIR E PIJAMAS QUE NÃO SEJAM DE MALHA OU CROCHÊ DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62082990	OUTRAS ROUPAS DE DORMIR E PIJAMAS QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62089110	CAMISETAS E OUTROS COLETES E CUECAS CALCINHAS CALCINHAS NEGLIGES ROUPÕES DE BANHO ROUPÕES DE BANHO E SIMILARES NÃO DE MALHA DE ALGODÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62089190	OUTRAS CAMISETAS E OUTROS COLETES E CUECAS CALCINHAS CALCINHAS NEGLIGES ROUPÕES DE BANHO ROUPÕES DE BANHO E SIMILARES NÃO DE MALHA DE ALGODÃO NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62089210	CAMISETAS E OUTROS COLETES E CUECAS CALCINHAS CALCINHAS NEGLIGES ROUPÕES DE BANHO ROUPÕES DE BANHO E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62089290	OUTRAS CAMISOLAS INTERIORES E OUTROS COLETES E CUECAS CALCINHAS CALCINHAS NEGLIGES ROUPÕES DE BANHO ROUPÕES DE BANHO E ARTIGOS SEMELHANTES, NÃO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA USO FEMININO	0	0
62089910	CAMISETAS E OUTROS COLETES E CUECAS CALCINHAS CALCINHAS NEGLIGES ROUPÕES DE BANHO ROUPÕES DE BANHO E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62089990	CAMISETAS E OUTROS COLETES E CUECAS CALCINHAS CALCINHAS NEGLIGES ROUPÕES DE BANHO ROUPÕES DE BANHO E SIMILARES, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62092030	CAMISETAS, CAMISAS, PIJAMAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO, PARA BEBÊS	0	0
62092040	TERNOS, CALÇAS E SIMILARES NÃO TRICOTADOS OU CROCHETADOS DE ALGODÃO PARA BEBÊS	0	0
62092090	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS PARA BEBÊS, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO	0	0
62093010	TERNOS, CALÇAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA BEBÊS	0	0
62093030	CAMISETAS, CAMISAS, PIJAMAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS, PARA BEBÊS	0	0
62093040	ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO NÃO TRICOTADOS OU CROCHETADOS DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA BEBÊS	0	0
62093090	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO PARA BEBÊS QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
62099000	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA BEBÊS	0	0
62101011	VESTUÁRIO PARA PROTEÇÃO CONTRA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, RADIAÇÃO OU FOGO, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADO COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5602 OU 5603	0	0
62101019	OUTRO VESTUÁRIO DE TRABALHO DE PROTEÇÃO, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADO COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5602 OU 5603	0	0
62101090	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADAS COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5602 OU 5603	0	0
62102020	VESTUÁRIO DO TIPO DAS SUBPOSIÇÕES 620111 A 620119, PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADO COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907	0	0
62102030	VESTUÁRIO DO TIPO DAS SUBPOSIÇÕES 620111 A 620119, PARA PROTEÇÃO CONTRA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS OU RADIAÇÕES, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADO COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907	0	0
62102040	OUTRO VESTUÁRIO DE TRABALHO DE PROTEÇÃO DO TIPO DAS SUBPOSIÇÕES 620111 A 620119, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADO COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907	0	0
62102090	OUTROS ARTIGOS DE VESTUÁRIO DO TIPO DAS SUBPOSIÇÕES 620111 A 620119, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADOS COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907	0	0
62103020	VESTUÁRIO DO TIPO DAS SUBPOSIÇÕES 620211 A 620219 PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADO COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907	0	0
62103030	VESTUÁRIO DO TIPO DAS SUBPOSIÇÕES 620211 A 620219, PARA PROTEÇÃO CONTRA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS OU RADIAÇÕES, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADO COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907	0	0
62103040	OUTRO VESTUÁRIO DE TRABALHO DE PROTEÇÃO DO TIPO DAS SUBPOSIÇÕES 620211 A 620219, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADO COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907	0	0
62103090	OUTROS ARTIGOS DE VESTUÁRIO DO TIPO DAS SUBPOSIÇÕES 620211 A 6202.19, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADOS COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907	0	0
62104010	VESTUÁRIO PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADO COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62104020	VESTUÁRIO PARA PROTEÇÃO CONTRA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS OU RADIAÇÃO, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADO COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907, PARA HOMENS E MENINOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62104090	OUTRO VESTUÁRIO DE TRABALHO DE PROTEÇÃO, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADO COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62105010	VESTUÁRIO PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADO COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62105020	VESTUÁRIO PARA PROTEÇÃO CONTRA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS OU RADIAÇÃO, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADO COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62105090	OUTRO VESTUÁRIO DE TRABALHO DE PROTEÇÃO, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADO COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62111100	ROUPAS DE BANHO QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
62111200	ROUPAS DE BANHO QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62112000	ROUPAS DE ESQUI QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ	0	0
62113210	VESTUÁRIO PARA ESGRIMA OU LUTA LIVRE, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62113220	TRAJES DE PEREGRINAÇÃO (EHRAM) NÃO TRICOTADOS OU CROCHETADOS DE ALGODÃO PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
62113290	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62113310	VESTUÁRIO PARA ESGRIMA OU LUTA LIVRE, QUE NÃO SEJA DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA HOMENS E RAPAZES	0	0
62113320	VESTUÁRIO PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, NÃO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62113330	VESTUÁRIO PARA PROTEÇÃO CONTRA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS OU RADIAÇÃO, NÃO TRICOTADO OU CROCHETADO DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62113390	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62113910	VESTUÁRIO PARA ESGRIMA OU LUTA LIVRE, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA HOMENS E RAPAZES	0	0
62113920	VESTUÁRIO PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62113930	VESTUÁRIO PARA PROTEÇÃO CONTRA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS OU RADIAÇÃO, NÃO TRICOTADO OU CROCHETADO DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62113990	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62114210	VESTUÁRIO PARA ESGRIMA OU LUTA LIVRE, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62114220	MANTOS DE ORAÇÃO NÃO TRICOTADOS OU CROCHETADOS DE ALGODÃO PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62114290	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62114310	BATAS CIRÚRGICAS NÃO TRICOTADAS OU CROCHETADAS DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62114320	CAPAS DE ORAÇÃO QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62114330	TRAJES DE PROTEÇÃO ANTIEXPLOSIVOS NÃO TRICOTADOS OU CROCHETADOS DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES E MENINAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62114340	VESTUÁRIO PARA ESGRIMA OU LUTA LIVRE, QUE NÃO SEJA DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62114350	VESTUÁRIO PARA PROTEÇÃO CONTRA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, RADIAÇÃO OU FOGO, NÃO TRICOTADO OU CROCHETADO DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62114360	MACACÕES DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62114390	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO QUE NÃO SEJAM DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62114910	VESTUÁRIO PARA ESGRIMA OU LUTA LIVRE, QUE NÃO SEJA DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62114920	VESTUÁRIO PARA PROTEÇÃO CONTRA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, RADIAÇÃO OU FOGO, NÃO TRICOTADO OU CROCHETADO, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62114931	MANTOS DE ORAÇÃO QUE NÃO SEJAM DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS DE ANIMAIS, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62114939	MANTOS DE ORAÇÃO QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62114940	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62114990	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62121011	SUTIÃ DE MASTECTOMIA (SUTIÃ PÓS-CIRURGIA DE MAMA) NÃO TRICOTADO OU CROCHETADO DE ALGODÃO	0	0
62121019	OUTROS SUTIÃS QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE ALGODÃO	0	0
62121091	SUTIÃ DE MASTECTOMIA (SUTIÃ PÓS-CIRURGIA DE MAMA) NÃO TRICOTADO OU CROCHETADO DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
62121099	OUTROS SUTIÃS, EXCETO OS DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
62122010	CINTAS E CINTAS-CALÇAS, EXCETO AS DE MALHA, DE ALGODÃO	0	0
62122090	CINTAS E CINTAS-CALÇAS, EXCETO AS DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
62123010	CORSELETES QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE ALGODÃO	0	0
62123090	CORSELETES QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
62129011	ROUPAS DE COMPRESSÃO DO TIPO USADO PARA TRATAMENTO DE CICATRIZES E ENXERTOS DE PELE, NÃO TRICOTADAS OU CROCHETADAS DE ALGODÃO	0	0
62129012	SUPORTES ESPORTIVOS QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE ALGODÃO	0	0
62129019	ESPARTILHOS, SUSPENSÓRIOS, LIGAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO	0	0
62129091	ROUPAS DE COMPRESSÃO DO TIPO USADO PARA TRATAMENTO DE CICATRIZES E ENXERTOS DE PELE, NÃO TRICOTADAS OU CROCHETADAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
62129092	SUPORTES ESPORTIVOS QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
62129099	ESPARTILHOS, SUSPENSÓRIOS, LIGAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
62132010	LENÇOS DE BOLSO QUE NÃO SEJAM DE MALHA OU CROCHÊ, DE ALGODÃO, ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62132090	LENÇOS DE BOLSO QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE ALGODÃO NEM ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62139011	LENÇOS DE BOLSO QUE NÃO SEJAM DE MALHA, DE SEDA OU DE DESPERDÍCIOS DE SEDA, ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIQUE	0	0
62139019	LENÇOS DE BOLSO QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE SEDA OU DE DESPERDÍCIOS DE SEDA, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62139091	LENÇOS DE BOLSO QUE NÃO SEJAM DE MALHA OU CROCHÊ DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62139099	LENÇOS DE BOLSO QUE NÃO SEJAM DE MALHA OU CROCHÊ, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62141010	XALES, ÉCHARPES, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E ARTEFATOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE SEDA OU DE DESPERDÍCIOS DE SEDA, ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62141090	XALES, ÉCHARPES, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E ARTEFATOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE SEDA OU DE DESPERDÍCIOS DE SEDA, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62142000	XALES, CACHECÓIS, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E ARTEFATOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS	0	0
62143010	XALES, CACHECÓIS, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E ARTEFATOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS, ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62143090	XALES, CACHECÓIS, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E ARTEFATOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62144010	XALES, CACHECÓIS, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E ARTEFATOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS ARTIFICIAIS, ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62144090	XALES, CACHECÓIS, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E ARTEFATOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS ARTIFICIAIS, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62149010	XALES, CACHECÓIS, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E ARTEFATOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62149090	XALES, CACHECÓIS, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E ARTEFATOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62151010	GRAVATAS, LAÇOS E GRAVATAS-BORBOLETA QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ, DE SEDA OU DE RESÍDUOS DE SEDA, ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62151090	GRAVATAS, LAÇOS E PLASTRÕES QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ, DE SEDA OU DE RESÍDUOS DE SEDA, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62152010	GRAVATAS, LAÇOS E GRAVATAS-BORBOLETA QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ, DE FIBRAS SINTÉTICAS, IMPRESSAS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62152090	GRAVATAS, LAÇOS E GRAVATAS-BORBOLETA QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, NÃO ESTAMPADAS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62159010	GRAVATAS, LAÇOS E GRAVATAS-BORBOLETA QUE NÃO SEJAM DE MALHA OU CROCHÊ DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS IMPRESSOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62159090	GRAVATAS, LAÇOS E GRAVATAS-BORBOLETA QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS QUE NÃO SEJAM IMPRESSOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62160010	LUVAS DE TRABALHO DE PROTEÇÃO LUVAS E MITENES NÃO TRICOTADAS OU CROCHETADAS	0	0
62160091	OUTRAS LUVAS, MITENES E SEMELHANTES, EXCETO AS DE TRICÔ OU CROCHÊ, DE LÃ OU DE PELOS FINOS	0	0
62160092	OUTRAS LUVAS, MITENES E SEMELHANTES, EXCETO AS DE MALHA, DE ALGODÃO	0	0
62160099	OUTRAS LUVAS, MITENES E LUVAS NÃO TRICOTADAS OU CROCHETADAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
62171010	CINTOS DE JUDÔ QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ	0	0
62171090	OUTROS ACESSÓRIOS CONFECCIONADOS DE VESTUÁRIO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 6212	0	0
62179000	PARTES DE VESTUÁRIO OU DE ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, EXCETO OS DE MALHA, EXCLUINDO OS DA POSIÇÃO 6212	0	0
63011000	COBERTORES ELÉTRICOS	0	0
63012000	COBERTORES (EXCETO COBERTORES ELÉTRICOS) E TAPETES DE LÃ OU DE PELOS FINOS PARA VIAGEM	0	0
63013010	COBERTORES (EXCETO COBERTORES ELÉTRICOS) E TAPETES PARA VIAGEM DE ALGODÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
63013090	OUTROS COBERTORES (EXCETO COBERTORES ELÉTRICOS) E TAPETES DE ALGODÃO PARA VIAGEM NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
63014010	COBERTORES (EXCETO COBERTORES ELÉTRICOS) E TAPETES DE TECIDOS NÃO TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
63014090	OUTROS COBERTORES (EXCETO COBERTORES ELÉTRICOS) E TAPETES DE TECIDO NÃO TECIDO DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
63019010	OUTROS COBERTORES (EXCETO COBERTORES ELÉTRICOS) E TAPETES DE VIAGEM DE TECIDOS NÃO TECIDOS	0	0
63019090	OUTROS COBERTORES (EXCETO COBERTORES ELÉTRICOS) E TAPETES DE VIAGEM DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
63021000	ROUPA DE CAMA DE TRICÔ OU CROCHÊ	0	0
63022100	ROUPAS DE CAMA QUE NÃO SEJAM DE MALHA OU CROCHÊ, ESTAMPADAS EM ALGODÃO	0	0
63022210	ROUPAS DE CAMA, EXCETO DE MALHA, ESTAMPADAS COM TECIDOS NÃO TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	0	0
63022290	ROUPAS DE CAMA NÃO TRICOTADAS OU CROCHETADAS, ESTAMPADAS COM FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS (EXCETO TECIDOS NÃO TECIDOS)	0	0
63022900	ROUPAS DE CAMA QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ, ESTAMPADAS COM OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
63023100	ROUPAS DE CAMA, NÃO DE MALHA, NÃO ESTAMPADAS, DE ALGODÃO	0	0
63023210	ROUPAS DE CAMA NÃO ESTAMPADAS DE FIBRAS ARTIFICIAIS NÃO TECIDAS	0	0
63023290	ROUPAS DE CAMA NÃO TRICOTADAS OU CROCHETADAS, NÃO ESTAMPADAS, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS (EXCETO TECIDOS NÃO TECIDOS)	0	0
63023900	ROUPAS DE CAMA, NÃO DE MALHA, NÃO ESTAMPADAS, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
63024000	ROUPA DE MESA EM TRICÔ OU CROCHÊ	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

63025110	ROUPA DE MESA NÃO TRICOTADA OU CROCHETADA DE ALGODÃO ESTAMPADA PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
63025190	OUTRAS ROUPAS DE MESA QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE ALGODÃO, NÃO ESTAMPADAS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
63025300	ROUPA DE MESA QUE NÃO SEJA DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	0	0
63025910	ROUPA DE MESA QUE NÃO SEJA DE LINHO TRICOTADA OU CROCHETADA	0	0
63025990	ROUPA DE MESA NÃO TRICOTADA OU CROCHETADA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
63026000	ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO DE ALGODÃO FELPUDO OU TECIDOS FELPUDOS SEMELHANTES	0	0
63029100	OUTRAS ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO DE ALGODÃO	0	0
63029300	OUTRAS ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
63029910	OUTRAS ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO DE LINHO	0	0
63029990	OUTRAS ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
63031200	CORTINAS E PERSIANAS INTERIORES E SANEFAS PARA CORTINAS OU CAMAS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
63031910	CORTINAS E PERSIANAS INTERIORES E SANEFAS PARA CORTINAS OU CAMAS DE MALHA DE ALGODÃO	0	0
63031990	CORTINAS E PERSIANAS INTERIORES E SANEFAS PARA CORTINAS OU CAMAS, DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
63039100	CORTINAS E PERSIANAS INTERIORES E SANEFAS PARA CORTINAS OU CAMAS, NÃO DE MALHA, DE ALGODÃO	0	0
63039200	CORTINAS E PERSIANAS INTERIORES E SANEFAS PARA CORTINAS OU CAMAS, NÃO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
63039900	CORTINAS E PERSIANAS INTERIORES E SANEFAS PARA CORTINAS OU CAMAS, NÃO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
63041100	COLCHAS DE MALHA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 9404	0	0
63041910	COLCHAS DE ALGODÃO, EXCETO AS DA POSIÇÃO 9404	0	0
63041920	OUTRAS COLCHAS NÃO TECIDAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 9404	0	0
63041990	OUTRAS COLCHAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 9404	0	0
63042000	MOSQUITEIROS ESPECIFICADOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 DO PRESENTE CAPÍTULO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 9404	0	0
63049110	MOSQUITEIROS DE TRICÔ OU CROCHÊ	0	0
63049190	OUTROS ARTIGOS DE MOBILIÁRIO DE MALHA	0	0
63049200	OUTROS ARTIGOS PARA DECORAÇÃO, EXCETO DE MALHA DE ALGODÃO	0	0
63049300	OUTROS ARTIGOS PARA DECORAÇÃO QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
63049900	OUTROS ARTIGOS PARA DECORAÇÃO, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
63051011	SACOS NOVOS DE JUTA DO TIPO UTILIZADO PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS	0	0
63051019	SACOS NOVOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 5303, DO TIPO UTILIZADO PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS	0	0
63051021	SACOS E SACOLAS DE JUTA USADOS, DO TIPO UTILIZADO PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

63051029	SACOS USADOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 5303, DO TIPO UTILIZADO PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS	0	0
63052000	SACOS E SACOLAS DE ALGODÃO DO TIPO UTILIZADO PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS	0	0
63053210	CONTÊINERES INTERMEDIÁRIOS FLEXÍVEIS PARA GRANEL DE MATERIAIS TÊXTEIS ARTIFICIAIS NÃO TECIDOS	0	0
63053220	CONTÊINERES INTERMEDIÁRIOS FLEXÍVEIS PARA GRANÉIS, DE MALHA, DE MATERIAIS TÊXTEIS SINTÉTICOS OU ARTIFICIAIS	0	0
63053290	OUTROS CONTÊINERES INTERMEDIÁRIOS FLEXÍVEIS PARA GRANEL DE MATERIAIS TÊXTEIS ARTIFICIAIS	0	0
63053310	SACOS E SACOLAS DE MALHA DE POLIETILENO OU POLIPROPILENO OU DE LÂMINAS SEMELHANTES, DO TIPO UTILIZADO PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS	0	0
63053320	SACOS E SACOLAS DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO EM LÂMINAS OU FORMAS SEMELHANTES, DO TIPO UTILIZADO PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS	0	0
63053390	OUTROS SACOS E SACOLAS DE POLIETILENO OU POLIPROPILENO EM LÂMINAS OU SEMELHANTES, DO TIPO UTILIZADO PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS	0	0
63053910	SACOS E SACOLAS NÃO TECIDOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS DO TIPO UTILIZADO PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS	0	0
63053920	SACOS E SACOLAS DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS DO TIPO UTILIZADO PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS	0	0
63053990	OUTROS SACOS E SACOLAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, DO TIPO UTILIZADO PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS	0	0
63059010	SACOS E SACOLAS DE CÂNHAMO DA POSIÇÃO 5305, DO TIPO UTILIZADO PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS	0	0
63059020	SACOS E SACOLAS DE COCO DA POSIÇÃO 5305, DO TIPO UTILIZADO PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS	0	0
63059090	SACOS E SACOLAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS DO TIPO UTILIZADO PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS	0	0
63061200	LONAS, TOLDOS E CORTINAS DE SOL DE FIBRAS SINTETICAS	0	0
63061910	LONAS, TOLDOS E ESTORES DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS DA POSIÇÃO 5305	0	0
63061920	LONAS, TOLDOS E CORTINAS DE SOL DE ALGODÃO	0	0
63061990	LONAS, TOLDOS E CORTINAS DE SOL DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
63062200	TENDAS DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
63062910	TENDAS DE ALGODÃO	0	0
63062990	TENDAS DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
63063000	SAILS	0	0
63064010	COLCHÕES PNEUMATICOS DE ALGODÃO	0	0
63064090	COLCHÕES PNEUMATICOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
63069010	OUTRAS PRANCHAS DE VELA NÃO TECIDAS OU ARTIGOS DE LANDCRAFT E CAMPING	0	0
63069091	OUTROS TECIDOS PARA PRANCHAS A VELA OU ARTIGOS DE ARTESANATO EM TERRA E PARA ACAMPAMENTO, DE ALGODÃO	0	0
63069099	OUTROS TECIDOS PARA PRANCHAS A VELA OU ARTIGOS DE ARTESANATO EM TERRA E PARA ACAMPAMENTO DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
63071010	PANOS DE CHÃO, PANOS DE PRATO, ESPANADORES E PANOS DE LIMPEZA SEMELHANTES DE NÃO TECIDOS, EXCETO FELTRO	0	0
63071020	PANOS DE CHÃO, PANOS DE PRATO, ESPANADORES E PANOS DE LIMPEZA SEMELHANTES DE FELTRO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

63071090	PANOS DE CHÃO, PANOS DE PRATO, ESPANADORES E PANOS DE LIMPEZA SEMELHANTES DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
63072000	COLETES E CINTOS SALVA-VIDAS	0	0
63079030	CAPAS DE GUARDA-CHUVA EM FORMATO TRIANGULAR PRÉ-CORTADO	0	0
63079040	MÁSCARAS CIRÚRGICAS	0	0
63079061	CHICOTES DE SEGURANÇA PARA USO INDUSTRIAL	0	0
63079069	ARNESES DE SEGURANÇA, EXCETO PARA USO INDUSTRIAL	0	0
63079070	VENTILADORES E TELAS DE MÃO	0	0
63079080	CADARÇOS PARA SAPATOS, BOTAS, ESPARTILHOS E SIMILARES	0	0
63079090	OUTROS ARTIGOS INVENTADOS	0	0
63080000	CONJUNTOS CONSTITUÍDOS POR TECIDOS E FIOS PARA CONFECÇÃO DE TAPETES, TAPEÇARIAS, TOALHAS DE MESA OU GUARDANAPOS BORDADOS OU ARTIGOS TÊXTEIS SEMELHANTES E ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS PARA VENDA A VAREJO	0	0
63090000	ROUPAS E OUTROS ARTIGOS DESGASTADOS	0	0
63101010	PANOS USADOS OU NOVOS CLASSIFICADOS	0	0
63101090	SUCATA DE BARBANTE, CORDAS E CABOS E SEUS ARTIGOS DESGASTADOS DE MATERIAIS TÊXTEIS CLASSIFICADOS	0	0
63109010	TRAPOS USADOS OU NOVOS NÃO CLASSIFICADOS	0	0
63109090	SUCATA DE BARBANTE, CORDAS E CABOS E SEUS ARTIGOS DESGASTADOS DE MATERIAIS TÊXTEIS NÃO CLASSIFICADOS	0	0
64011000	CALÇADOS IMPERMEÁVEIS QUE INCORPORAM UMA BIQUEIRA PROTETORA DE METAL COM SOLA EXTERNA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO, CUJA PARTE SUPERIOR NÃO É FIXADA À SOLA NEM MONTADA POR COSTURA OU PROCESSO SIMILAR	0	0
64019200	CALÇADOS IMPERMEÁVEIS QUE COBREM O TORNOZELO, MAS NÃO COBREM O JOELHO, COM SOLA EXTERNA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO, CUJA PARTE SUPERIOR NÃO É FIXADA À SOLA NEM MONTADA POR COSTURA OU PROCESSO SIMILAR	0	0
64019910	OUTROS CALÇADOS IMPERMEÁVEIS QUE CUBRAM O JOELHO, COM SOLA EXTERNA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO, CUJA PARTE SUPERIOR NÃO SEJA FIXADA À SOLA NEM MONTADA POR COSTURA OU PROCESSO SIMILAR	0	0
64019990	OUTROS CALÇADOS IMPERMEÁVEIS QUE NÃO CUBRAM O JOELHO, COM SOLA EXTERNA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO, CUJA PARTE SUPERIOR NÃO SEJA FIXADA À SOLA NEM MONTADA POR COSTURA OU PROCESSO SIMILAR	0	0
64021200	BOTAS DE ESQUI CALÇADOS PARA ESQUI CROSS COUNTRY E BOTAS DE SNOWBOARD COM SOLA EXTERNA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO	0	0
64021910	CALÇADOS DE LUTA LIVRE COM SOLA EXTERNA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO	0	0
64021990	OUTROS CALÇADOS ESPORTIVOS COM SOLA EXTERNA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO	0	0
64022000	CALÇADOS COM SOLAS EXTERNAS E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO, COM TIRAS SUPERIORES MONTADAS NAS SOLAS POR MEIO DE PLUGUES	0	0
64029110	BOTAS DE MERGULHO COM SOLA EXTERNA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO COBRINDO O TORNOZELO	0	0
64029191	OUTROS CALÇADOS COM SOLA EXTERNA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO, COBRINDO O TORNOZELO E INCORPORANDO UMA BIQUEIRA PROTETORA DE METAL	0	0
64029199	OUTROS CALÇADOS COM SOLA EXTERNA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO QUE CUBRAM O TORNOZELO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

64029910	OUTROS CALÇADOS COM SOLA EXTERNA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO QUE NÃO CUBRAM O TORNOZELO E INCORPOREM UMA BIQUEIRA PROTETORA DE METAL	0	0
64029990	OUTROS CALÇADOS COM SOLA EXTERNA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO QUE NÃO CUBRAM O TORNOZELO	0	0
64031200	BOTAS DE ESQUI CALÇADOS PARA ESQUI CROSS COUNTRY E BOTAS PARA SNOWBOARD COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA, PLÁSTICO, COURO OU COURO RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE COURO	0	0
64031910	CALÇADOS ESPORTIVOS COM PITÕES, PRESILHAS OU SIMILARES, COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA, COURO SINTÉTICO OU COURO RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE COURO	0	0
64031920	BOTAS DE MONTARIA OU SAPATOS DE BOLICHE COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA, COURO SINTÉTICO OU COURO RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE COURO	0	0
64031930	CALÇADOS PARA LUTA LIVRE, LEVANTAMENTO DE PESO OU GINÁSTICA, COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA, COURO SINTÉTICO OU COURO RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE COURO	0	0
64031990	OUTROS CALÇADOS ESPORTIVOS COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA, COURO SINTÉTICO OU COURO RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE COURO	0	0
64032000	CALÇADOS COM SOLA EXTERNA DE COURO E PARTE SUPERIOR QUE CONSISTE EM TIRAS DE COURO NO PEITO DO PÉ E AO REDOR DO DEDÃO DO PÉ	0	0
64034000	OUTROS CALÇADOS COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA, COURO SINTÉTICO OU COURO RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE COURO COM BIQUEIRA PROTETORA DE METAL	0	0
64035100	OUTROS CALÇADOS COM SOLA EXTERNA E PARTE SUPERIOR DE COURO QUE COBREM O TORNOZELO	0	0
64035910	SAPATOS DE BOLICHE COM SOLA EXTERNA E PARTE SUPERIOR DE COURO QUE NÃO CUBRA O TORNOZELO	0	0
64035990	OUTROS CALÇADOS COM SOLA EXTERNA E PARTE SUPERIOR DE COURO QUE NÃO CUBRAM O TORNOZELO	0	0
64039110	CALÇADOS FEITOS SOBRE UMA BASE OU PLATAFORMA DE MADEIRA, SEM SOLA INTERNA OU BIQUEIRA DE METAL, COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA, PLÁSTICO OU COURO RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE COURO COBRINDO O TORNOZELO	0	0
64039120	BOTAS DE MONTARIA COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA, PLÁSTICO OU COURO RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE COURO COBRINDO O TORNOZELO	0	0
64039190	OUTROS CALÇADOS COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA, PLÁSTICO OU COURO RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE COURO COBRINDO O TORNOZELO	0	0
64039910	CALÇADOS FEITOS SOBRE UMA BASE OU PLATAFORMA DE MADEIRA, SEM SOLA INTERNA OU BIQUEIRA DE METAL, COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA, PLÁSTICO OU COURO RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE COURO QUE NÃO CUBRA O TORNOZELO	0	0
64039920	SAPATOS DE BOLICHE COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA, PLÁSTICO OU COURO RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE COURO QUE NÃO CUBRA O TORNOZELO	0	0
64039990	OUTROS CALÇADOS COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA, PLÁSTICO OU COURO RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE COURO QUE NÃO CUBRA O TORNOZELO	0	0
64041110	CALÇADOS ESPORTIVOS EQUIPADOS COM PITÕES, PRESILHAS OU SIMILARES, COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA OU PLÁSTICO E PARTE SUPERIOR DE MATERIAL TÊXTIL	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

64041120	CALÇADOS PARA LUTA LIVRE, LEVANTAMENTO DE PESO OU GINÁSTICA, COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA OU PLÁSTICO E PARTE SUPERIOR DE MATERIAL TÊXTIL	0	0
64041190	OUTROS CALÇADOS ESPORTIVOS TÊNIS TÊNIS DE BASQUETE TÊNIS DE TREINAMENTO E SIMILARES COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA OU PLÁSTICO E PARTE SUPERIOR DE MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
64041900	OUTROS CALÇADOS NÃO ESPORTIVOS COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA OU PLÁSTICO E PARTE SUPERIOR DE MATERIAL TÊXTIL	0	0
64042000	CALÇADOS COM SOLA EXTERNA DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
64051000	OUTROS CALÇADOS COM PARTE SUPERIOR DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO	0	0
64052000	OUTROS CALÇADOS COM PARTE SUPERIOR DE MATERIAL TÊXTIL	0	0
64059000	OUTROS CALÇADOS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
64061010	BIQUEIRAS DE METAL	0	0
64061090	PARTE SUPERIOR E OUTRAS PARTES (EXCETO REFORÇOS), EXCETO BIQUEIRAS DE METAL	0	0
64062010	SOLAS EXTERNAS E CALCANHARES DE BORRACHA	0	0
64062020	SOLAS EXTERNAS E CALCANHARES DE PLÁSTICO	0	0
64069010	OUTRAS PARTES DE CALÇADOS E PALMILHAS REMOVÍVEIS AMORTECEDORES DE CALCANHAR POLAINAS LEGGINGS E SIMILARES DE MADEIRA	0	0
64069021	OUTRAS PARTES DE CALÇADOS E PALMILHAS REMOVÍVEIS AMORTECEDORES DE CALCANHAR E ARTIGOS SEMELHANTES E POLAINAS, PERNEIRAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE FERRO OU AÇO	0	0
64069022	OUTRAS PARTES DE CALÇADOS E PALMILHAS REMOVÍVEIS AMORTECEDORES DE CALCANHAR E ARTIGOS SEMELHANTES E POLAINAS LEGGINGS E ARTIGOS SEMELHANTES DE COBRE	0	0
64069023	OUTRAS PARTES DE CALÇADOS E PALMILHAS REMOVÍVEIS AMORTECEDORES DE CALCANHAR E ARTIGOS SIMILARES E POLAINAS LEGGINGS E ARTIGOS SIMILARES DE ALUMÍNIO	0	0
64069029	OUTRAS PARTES DE CALÇADOS E PALMILHAS REMOVÍVEIS, PROTETORES DE CALCANHAR E ARTIGOS SEMELHANTES, POLAINAS, LEGGINGS E ARTIGOS SEMELHANTES DE OUTROS METAIS	0	0
64069031	PALMILHAS DE BORRACHA OU PLÁSTICO	0	0
64069032	SOLAS COMPLETAS DE BORRACHA OU PLÁSTICO	0	0
64069033	OUTRAS PARTES DE CALÇADOS E PROTETORES DE CALCANHAR POLAINAS, LEGGINGS E SIMILARES DE PLÁSTICOS	0	0
64069039	OUTRAS PARTES DE CALÇADOS E PROTETORES DE CALCANHAR POLAINAS, PERNEIRAS E SIMILARES DE BORRACHA	0	0
64069091	POLAINAS, LEGGINGS E ARTIGOS SEMELHANTES E SUAS PARTES DE OUTROS MATERIAIS	0	0
64069099	OUTRAS PARTES DE CALÇADOS E PALMILHAS REMOVÍVEIS, PROTETORES DE CALCANHAR E SIMILARES DE OUTROS MATERIAIS	0	0
65010000	FORMAS PARA CHAPÉUS CORPOS DE CHAPÉUS E CAPUZES DE FELTRO NÃO BLOCADOS NEM COM ABAS E PLATIBANDAS FEITAS DE FELTRO	0	0
65020000	CHAPÉUS TRANÇADOS OU FEITOS COM A JUNÇÃO DE TIRAS DE QUALQUER MATERIAL, NÃO BLOQUEADOS PARA DAR FORMA, NEM COM ABAS FEITAS, NÃO FORRADAS NEM APARADAS	0	0
65040000	CHAPÉUS E OUTROS ACESSÓRIOS PARA A CABEÇA TRANÇADOS OU FEITOS COM TIRAS DE QUALQUER MATERIAL	0	0
65050010	CHAPELARIA DO TIPO USADO PARA FINS RELIGIOSOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

65050020	REDES DE CABELO	0	0
65050090	CHAPÉUS E OUTROS ACESSÓRIOS PARA A CABEÇA TRICOTADOS OU CROCHETADOS OU CONFECCIONADOS COM RENDA, FELTRO OU OUTRO TECIDO TÊXTIL NA PEÇA (MAS NÃO EM TIRAS)	0	0
65061010	CAPACETES PARA MOTOCICLISTAS	0	0
65061020	CAPACETES DE SEGURANÇA INDUSTRIAL E CAPACETES PARA BOMBEIROS, EXCETO CAPACETES DE AÇO	0	0
65061030	CAPACETES DE AÇO	0	0
65061040	PROTETOR AURICULAR PARA POLO AQUÁTICO	0	0
65061090	OUTROS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA PARA A CABEÇA	0	0
65069100	OUTROS ACESSÓRIOS PARA A CABEÇA DE BORRACHA OU PLÁSTICO	0	0
65069910	OUTROS ACESSÓRIOS PARA A CABEÇA DE PELE COM PELO	0	0
65069990	OUTROS ACESSÓRIOS PARA A CABEÇA DE OUTROS MATERIAIS	0	0
65070000	FAIXAS DE CABEÇA FORROS COBERTURAS BASES DE CHAPÉUS ARMAÇÕES DE CHAPÉUS PICOS E TIRAS DE QUEIXO PARA CHAPELARIA	0	0
66011000	GUARDA-CHUVAS DE JARDIM OU SIMILARES	0	0
66019100	OUTROS GUARDA-CHUVAS COM HASTE TELESCÓPICA	0	0
66019900	OUTROS GUARDA-CHUVAS SEM HASTE TELESCÓPICA	0	0
66020000	BENGALAS BENGALAS DE ASSENTO CHICOTES DE MONTARIA E SIMILARES	0	0
66032000	ARMAÇÕES DE GUARDA-CHUVA, INCLUSIVE ARMAÇÕES MONTADAS EM HASTES (VARAS)	0	0
66039010	OUTRAS PARTES, GUARNIÇÕES E ACESSÓRIOS DE ARTIGOS DA POSIÇÃO 6601	0	0
66039020	OUTRAS PARTES, GUARNIÇÕES E ACESSÓRIOS DE ARTIGOS DA POSIÇÃO 6602	0	0
67010000	PELES E OUTRAS PARTES DE AVES COM SUAS PENAS OU PENUGEM PENAS, PARTES DE PENAS, PENUGEM E SUAS OBRAS (EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 0505 E OS ESPINHOS E CRISTAS TRABALHADOS)	0	0
67021000	FLORES ARTIFICIAIS, FOLHAGENS E FRUTAS E SUAS PARTES E ARTIGOS FEITOS DE FLORES ARTIFICIAIS, FOLHAGENS OU FRUTAS DE PLÁSTICO	0	0
67029010	FLORES ARTIFICIAIS, FOLHAGENS E FRUTAS E SUAS PARTES E ARTIGOS FEITOS DE FLORES ARTIFICIAIS, FOLHAGENS OU FRUTAS DE PAPEL	0	0
67029020	FLORES ARTIFICIAIS, FOLHAGENS E FRUTAS E SUAS PARTES E ARTIGOS FEITOS DE FLORES ARTIFICIAIS, FOLHAGENS OU FRUTAS DE MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
67029090	FLORES ARTIFICIAIS, FOLHAGENS E FRUTAS E SUAS PARTES E ARTIGOS FEITOS DE FLORES ARTIFICIAIS, FOLHAGENS OU FRUTAS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
67030000	CABELO HUMANO PENTEADO, DESBASTADO, BRANQUEADO OU TRABALHADO DE OUTRA FORMA E LÃ OU OUTROS PELOS DE ANIMAIS OU MATERIAIS TÊXTEIS PARA CONFECÇÃO DE PERUCAS OU SIMILARES	0	0
67041100	PERUCAS COMPLETAS DE MATERIAIS TÊXTEIS SINTÉTICOS	0	0
67041900	BARBAS POSTIÇAS SOBRANCELHAS CÍLIOS POSTIÇOS INTERRUPTORES E SIMILARES DE MATERIAIS TÊXTEIS SINTÉTICOS	0	0
67042000	PERUCAS BARBAS POSTIÇAS SOBRANCELHAS CÍLIOS POSTIÇOS INTERRUPTORES E SIMILARES E ARTIGOS N.E.O.P. DE CABELO HUMANO	0	0
67049000	PERUCAS BARBAS POSTIÇAS SOBRANCELHAS CÍLIOS INTERRUPTORES E SIMILARES DE PELOS DE ANIMAIS OU OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

68010000	SETTS CURBSTONES E FLAGSTONES DE PEDRA NATURAL, EXCETO ARDÓSIA	0	0
68021000	LADRILHOS, CUBOS E SIMILARES COM A MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE QUE POSSA SER ENCERRADA EM UM QUADRADO CUJO LADO SEJA INFERIOR A 7 CM E GRÂNULOS COLORIDOS ARTIFICIALMENTE LASCAS E PÓ DE PEDRA NATURAL	0	0
68022100	OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO E SUAS OBRAS, SIMPLESMENTE CORTADAS OU SERRADAS, COM SUPERFÍCIE PLANA OU REGULAR, DE MÁRMORE, TRAVERTINO E ALABASTRO	0	0
68022300	OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO E SUAS OBRAS SIMPLESMENTE CORTADAS OU SERRADAS COM SUPERFÍCIE PLANA OU REGULAR DE GRANITO	0	0
68022910	OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO E SUAS OBRAS, SIMPLESMENTE CORTADAS OU SERRADAS, COM SUPERFÍCIE PLANA OU REGULAR, DE OUTRAS PEDRAS CALCÁRIAS	0	0
68022990	OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO E SUAS OBRAS SIMPLESMENTE CORTADAS OU SERRADAS COM SUPERFÍCIE PLANA OU REGULAR DE OUTRAS PEDRAS	0	0
68029110	OUTROS LADRILHOS OU CUBOS E SIMILARES E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO E SUAS OBRAS DE MÁRMORE	0	0
68029190	OUTROS LADRILHOS OU CUBOS E SIMILARES E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO E SUAS OBRAS DE TRAVERTINO E ALABASTRO	0	0
68029200	OUTROS LADRILHOS OU CUBOS E SIMILARES E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO E SUAS OBRAS DE OUTRAS PEDRAS CALCÁRIAS	0	0
68029310	PLACAS DE GRANITO POLIDO	0	0
68029390	OUTROS LADRILHOS, CUBOS E SIMILARES E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO E SUAS OBRAS DE GRANITO EM PLACAS NÃO POLIDAS	0	0
68029900	OUTROS LADRILHOS OU CUBOS E SIMILARES E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO E SUAS OBRAS DE OUTRAS PEDRAS	0	0
68030000	ARDÓSIA TRABALHADA E ARTIGOS DE ARDÓSIA OU DE ARDÓSIA AGLOMERADA	0	0
68041000	MOINHOS E PEDRAS DE MOER PARA MOAGEM OU POLPAÇÃO	0	0
68042100	OUTRAS MÓS, REBOLOS E SEMELHANTES DE DIAMANTE SINTÉTICO OU NATURAL AGLOMERADO	0	0
68042200	OUTRAS MÓS, REBOLOS E SEMELHANTES, DE ABRASIVOS AGLOMERADOS OU DE CERÂMICA	0	0
68042300	OUTRAS PEDRAS DE MOER, MÓS E SIMILARES DE PEDRA NATURAL	0	0
68043000	PEDRAS DE AFIAR OU POLIR À MÃO	0	0
68051000	PÓ OU GRÃO ABRASIVO NATURAL OU ARTIFICIAL EM UMA BASE DE TECIDO TÊXTIL APENAS	0	0
68052000	PÓ OU GRÃO ABRASIVO NATURAL OU ARTIFICIAL EM UMA BASE DE PAPEL OU PAPELÃO APENAS	0	0
68053000	OUTROS PÓS OU GRÃOS ABRASIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS EM UMA BASE DE OUTROS MATERIAIS	0	0
68061000	LÃ DE ESCÓRIA LÃ DE ROCHA E LÃS MINERAIS SIMILARES EM FOLHAS OU ROLOS A GRANEL	0	0
68062000	VERMICULITA ESFOLIADA ARGILAS EXPANDIDAS ESCÓRIA ESPUMADA E MATERIAIS MINERAIS EXPANDIDOS SIMILARES	0	0
68069000	MISTURAS E ARTIGOS DE MATERIAIS MINERAIS PARA ISOLAMENTO TÉRMICO OU ACÚSTICO OU PARA ABSORÇÃO DO SOM, EXCETO OS DA POSIÇÃO 6811 OU 6812 OU DO CAPÍTULO 69	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

68071000	ARTIGOS DE ASFALTO OU MATERIAL SIMILAR EM ROLOS	0	0
68079010	TELHAS DE ASFALTO OU MATERIAL SIMILAR	0	0
68079090	OUTROS ARTIGOS DE ASFALTO OU MATERIAL SIMILAR	0	0
68080020	TELHAS DE FIBRA VEGETAL, APARAS DE PALHA, PARTÍCULAS DE LASCAS, SERRAGEM OU OUTROS RESÍDUOS DE MADEIRA AGLOMERADOS COM CIMENTO, GESSO OU OUTROS AGLUTINANTES MINERAIS	0	0
68080030	PAINÉIS, PLACAS, BLOCOS E ARTIGOS SEMELHANTES DE FIBRA VEGETAL APARAS DE PALHA PARTÍCULAS DE SERRAGEM OU OUTROS RESÍDUOS DE MADEIRA AGLOMERADOS COM CIMENTO, GESSO OU OUTROS AGLUTINANTES MINERAIS	0	0
68080090	OUTROS ARTIGOS DE FIBRA VEGETAL APARAS DE PALHA PARTÍCULAS DE PARTÍCULAS DE SERRAGEM OU OUTROS RESÍDUOS DE MADEIRA AGLOMERADOS COM CIMENTO, GESSO OU OUTROS AGLUTINANTES MINERAIS	0	0
68091100	PLACAS, PAINÉIS, LADRILHOS E SIMILARES, NÃO ORNAMENTADOS, DE GESSO OU GESSO COMPOSTO, REVESTIDOS OU REFORÇADOS APENAS COM PAPEL OU CARTÃO	0	0
68091910	OUTROS LADRILHOS NÃO ORNAMENTADOS DE GESSO OU GESSO COMPOSTO	0	0
68091990	OUTRAS PLACAS, PAINÉIS, LADRILHOS E ARTIGOS SEMELHANTES, NÃO ORNAMENTADOS, DE GESSO OU GESSO COMPOSTO	0	0
68099010	MOLDES ODONTOLÓGICOS DE GESSO	0	0
68099090	OUTROS ARTIGOS DE GESSO OU GESSO COMPOSTO	0	0
68101100	BLOCOS DE CONSTRUÇÃO E TIJOLOS DE CIMENTO, CONCRETO OU PEDRA ARTIFICIAL	0	0
68101910	LADRILHOS DE CIMENTO, CONCRETO E PEDRA ARTIFICIAL	0	0
68101990	OUTRAS LAJES TIJOLOS E ARTIGOS SIMILARES DE CIMENTO, CONCRETO OU PEDRA ARTIFICIAL	0	0
68109100	OUTROS COMPONENTES ESTRUTURAIS PRÉ-FABRICADOS PARA CONSTRUÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL DE CONCRETO DE CIMENTO OU PEDRA ARTIFICIAL	0	0
68109900	OUTROS ARTIGOS DE CIMENTO CONCRETO PEDRA ARTIFICIAL	0	0
68114010	FOLHAS ONDULADAS DE CIMENTO-AMIANTO, CIMENTO-CELULOSE OU SIMILARES CONTENDO AMIANTO	0	0
68114021	LADRILHOS PARA PISOS OU PAREDES DE CIMENTO-AMIANTO, CIMENTO-FIBRA DE CELULOSE OU SIMILARES QUE CONTENHAM PLÁSTICOS E AMIANTO	0	0
68114022	CHAPAS, PAINÉIS, LADRILHOS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA TELHADOS, REVESTIMENTOS OU DIVISÓRIAS DE CIMENTO-AMIANTO, CIMENTO-FIBRA DE CELULOSE OU SEMELHANTES, CONTENDO AMIANTO	0	0
68114029	CHAPAS, PAINÉIS, LADRILHOS E ARTIGOS SEMELHANTES DE CIMENTO-AMIANTO, CIMENTO-FIBRA DE CELULOSE OU SEMELHANTES QUE CONTENHAM AMIANTO	0	0
68114030	TUBOS OU CANOS DE CIMENTO-AMIANTO, CIMENTO-CELULOSE OU SIMILARES QUE CONTENHAM AMIANTO	0	0
68114040	ACESSÓRIOS PARA TUBOS DE CIMENTO-AMIANTO, CIMENTO-CELULOSE OU SIMILARES QUE CONTENHAM AMIANTO	0	0
68114050	ARTIGOS DO TIPO UTILIZADO NA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DE CIMENTO-AMIANTO, CIMENTO DE FIBRA DE CELULOSE OU SEMELHANTES QUE CONTENHAM AMIANTO	0	0
68114090	OUTROS ARTIGOS DE CIMENTO-AMIANTO, CIMENTO-FIBRA DE CELULOSE OU SIMILARES QUE CONTENHAM AMIANTO	0	0
68118100	CHAPAS CORRUGADAS DE FIBROCIMENTO DE CELULOSE OU SIMILARES QUE NÃO CONTENHAM AMIANTO	0	0
68118210	LADRILHOS PARA PISO OU PAREDE DE FIBROCIMENTO DE CELULOSE OU SIMILARES QUE NÃO CONTENHAM AMIANTO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

68118220	CHAPAS, PAINÉIS, LADRILHOS, TELHAS E ARTIGOS SEMELHANTES, PARA COBERTURA, REVESTIMENTO OU DIVISÓRIA, DE FIBROCIMENTO DE CELULOSE OU SEMELHANTES, QUE NÃO CONTENHAM AMIANTO	0	0
68118290	OUTRAS CHAPAS, PAINÉIS, LADRILHOS E ARTIGOS SEMELHANTES DE FIBROCIMENTO DE CELULOSE OU SIMILARES QUE NÃO CONTENHAM AMIANTO	0	0
68118910	TUBOS DE CIMENTO-FIBRA DE CELULOSE OU SIMILARES QUE NÃO CONTENHAM AMIANTO	0	0
68118920	ACESSÓRIOS PARA TUBOS OU CANOS DE FIBROCIMENTO DE CELULOSE OU SIMILARES QUE NÃO CONTENHAM AMIANTO	0	0
68118930	ARTIGOS DO TIPO UTILIZADO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE CIMENTO DE FIBRA DE CELULOSE OU SEMELHANTES, QUE NÃO CONTENHAM AMIANTO	0	0
68118990	OUTROS ARTIGOS DE CIMENTO-FIBRA DE CELULOSE OU SEMELHANTES QUE NÃO CONTENHAM AMIANTO	0	0
68128020	ROUPAS DE CROCIDOLITA	0	0
68128030	PAPEL, PAPELÃO E FELTRO DE CROCIDOLITA	0	0
68128040	LADRILHOS DE CROCIDOLITA PARA PISOS E PAREDES	0	0
68128050	VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS, CALÇADOS E CHAPELARIA E FIBRAS DE CROCIDOLITA FABRICADAS E MISTURAS À BASE DE CROCIDOLITA OU À BASE DE CROCIDOLITA E CARBONATO DE MAGNÉSIO E FIOS E LINHAS E CORDAS E CORDÕES E TECIDOS DE MALHA DE CROCIDOLITA	0	0
68128090	OUTROS ARTIGOS OU MISTURAS DE CROCIDOLITA	0	0
68129110	ROUPAS DE OUTROS ASBESTOS, EXCETO CROCIDOLITA	0	0
68129190	VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS, CALÇADOS E CHAPELARIA DE OUTROS AMIANTOS, EXCETO CROCIDOLITA	0	0
68129200	PAPEL, PAPELÃO E FELTRO DE OUTROS AMIANTOS, EXCETO CROCIDOLITA	0	0
68129300	JUNÇÃO DE FIBRAS DE AMIANTO COMPRIMIDO EM FOLHAS OU ROLOS, EXCETO CROCIDOLITA	0	0
68129911	MISTURAS À BASE DE AMIANTO (EXCETO CROCIDOLITA) OU À BASE DE AMIANTO (EXCETO CROCIDOLITA) E CARBONATO DE MAGNÉSIO, DO TIPO UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DA POSIÇÃO 6813	0	0
68129919	OUTRAS FIBRAS DE AMIANTO FABRICADAS FIOS E LINHAS CORDAS E CORDÕES TECIDOS OU TRICOTADOS DE OUTROS AMIANTOS, EXCETO CROCIDOLITA	0	0
68129920	LADRILHOS PARA PISOS E PAREDES DE OUTROS AMIANTOS, EXCETO CROCIDOLITA	0	0
68129990	OUTROS ARTIGOS DE OUTROS AMIANTOS OU MISTURAS À BASE DE OUTROS AMIANTOS OU OUTROS AMIANTOS COM CARBONATO DE MAGNÉSIO, EXCETO CROCIDOLITA	0	0
68132010	LONAS E PASTILHAS DE FREIO CONTENDO AMIANTO	0	0
68132090	MATERIAL DE FRICÇÃO E SEUS ARTIGOS PARA FREIOS, EMBREAGENS OU SIMILARES QUE CONTENHAM AMIANTO	0	0
68138100	LONAS E PASTILHAS DE FREIO QUE NÃO CONTENHAM AMIANTO COM UMA BASE DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS OU CELULOSE	0	0
68138900	OUTROS MATERIAIS DE FRICÇÃO E SUAS OBRAS QUE NÃO CONTENHAM AMIANTO, À BASE DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS OU CELULOSE	0	0
68141000	PLACAS, FOLHAS E TIRAS DE MICA AGLOMERADA OU RECONSTITUÍDA	0	0
68149000	MICA TRABALHADA E OUTROS ARTIGOS DE MICA	0	0
68151010	FIO OU LINHA DE GRAFITE OU OUTRO CARBONO	0	0
68151020	TIJOLOS, LAJES DE PAVIMENTAÇÃO, LADRILHOS E ARTIGOS SEMELHANTES DE GRAFITE OU OUTRO CARBONO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

68151091	FIBRAS DE CARBONO	0	0
68151099	OUTROS ARTIGOS NÃO ELÉTRICOS DE GRAFITE OU OUTRO CARBONO	0	0
68152000	ARTIGOS DE TURFA	0	0
68159100	OUTROS ARTIGOS DE PEDRA OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS QUE CONTENHAM MAGNESITA, DOLOMITA OU CROMITA NES	0	0
68159900	OUTROS ARTIGOS DE PEDRA OU DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
69010000	TIJOLOS, BLOCOS, TELHAS E OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS OU TERRAS SILICIOSAS SIMILARES	0	0
69021000	TIJOLOS REFRATÁRIOS BLOCOS TELHAS E REFRATÁRIOS SEMELHANTES CONTENDO, EM PESO, INDIVIDUALMENTE OU EM CONJUNTO, MAIS DE 50% DOS ELEMENTOS MG CA OU CR OU EXPRESSOS COMO MGO CAO OU CR2O	0	0
69022000	TIJOLOS REFRATÁRIOS, BLOCOS, TELHAS E REFRATÁRIOS SEMELHANTES CONTENDO, EM PESO, MAIS DE 50% DE ALUMINA E SÍLICA OU DE UMA MISTURA OU COMPOSTO DESSES PRODUTOS	0	0
69029000	OUTROS TIJOLOS REFRATÁRIOS BLOCOS TELHAS E REFRATÁRIOS SEMELHANTES, EXCETO OS DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS OU TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES	0	0
69031000	OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS QUE CONTENHAM, EM PESO, MAIS DE 50% DE GRAFITE OU OUTRO CARBONO OU UMA MISTURA DESSES PRODUTOS	0	0
69032000	OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS QUE CONTENHAM, EM PESO, MAIS DE 50% DE ALUMINA OU UMA MISTURA DE ALUMINA E SÍLICA	0	0
69039000	OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS, EXCETO OS DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS OU TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES	0	0
69041000	TIJOLOS CERÂMICOS PARA CONSTRUÇÃO	0	0
69049000	BLOCOS DE PISO DE CERÂMICA, LADRILHOS DE SUPORTE OU DE PREENCHIMENTO E SIMILARES	0	0
69051000	TELHAS DE CERÂMICA	0	0
69059000	POTES E REVESTIMENTOS DE CHAMINÉS CAPUZES ORNAMENTOS ARQUITETÔNICOS E OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS PARA CONSTRUÇÃO	0	0
69060000	TUBOS DE CERÂMICA CONDUÍTES CALHAS E ACESSÓRIOS PARA TUBOS	0	0
69072110	LADRILHOS DE REVESTIMENTO NÃO ESMALTADOS, DO TIPO UTILIZADO EM MOINHOS, COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA NÃO SUPERIOR A 0,5%, EM PESO, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690730 E 690740	0	0
69072121	LADRILHOS CERÂMICOS NÃO ESMALTADOS PARA PAVIMENTAÇÃO, REVESTIMENTO OU PAREDE, COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, NÃO SUPERIOR A 0,5%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO INFERIOR A 7 CM, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072122	BANDEIRAS DE CERÂMICA NÃO ESMALTADA COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, NÃO SUPERIOR A 0,5%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO INFERIOR A 7 CM, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

69072123	LADRILHOS CERÂMICOS ESMALTADOS PARA PAVIMENTAÇÃO, REVESTIMENTO OU PAREDE, COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, NÃO SUPERIOR A 0,5%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO INFERIOR A 7 CM, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072124	BANDEIRAS DE CERÂMICA VITRIFICADA COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, NÃO SUPERIOR A 0,5%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO INFERIOR A 7 CM, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072191	LADRILHOS CERÂMICOS NÃO ESMALTADOS PARA PAVIMENTAÇÃO OU REVESTIMENTO DE PAREDES, COM A MAIOR SUPERFÍCIE POSSÍVEL DE SER INSCRITA EM UM QUADRADO DE LADO IGUAL A 7 CM E COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, NÃO SUPERIOR A 0,5%, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072192	OUTRAS BANDEIRAS DE CERÂMICA NÃO ESMALTADA, COM A MAIOR SUPERFÍCIE POSSÍVEL DE SER INSCRITA EM UM QUADRADO DE LADO IGUAL OU SUPERIOR A 7 CM E COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, NÃO SUPERIOR A 0,5%, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072193	LADRILHOS CERÂMICOS ESMALTADOS PARA PAVIMENTAÇÃO, REVESTIMENTO OU PAREDE, COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, NÃO SUPERIOR A 0,5%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO IGUAL OU SUPERIOR A 7 CM, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072194	BANDEIRAS DE CERÂMICA ESMALTADA COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, NÃO SUPERIOR A 0,5%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO IGUAL OU SUPERIOR A 7 CM, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072211	LADRILHOS CERÂMICOS NÃO ESMALTADOS PARA PAVIMENTAÇÃO, LAREIRA OU PAREDE, COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, SUPERIOR A 0,5%, MAS NÃO SUPERIOR A 10%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO INFERIOR A 7 CM, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072212	BANDEIRAS DE CERÂMICA NÃO ESMALTADA COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, SUPERIOR A 0,5%, MAS NÃO SUPERIOR A 10%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO INFERIOR A 7 CM, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072213	LADRILHOS CERÂMICOS ESMALTADOS PARA PAVIMENTAÇÃO, REVESTIMENTO OU PAREDE, COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, SUPERIOR A 0,5%, MAS NÃO SUPERIOR A 10%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO INFERIOR A 7 CM, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072214	BANDEIRAS DE CERÂMICA ESMALTADA COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, SUPERIOR A 0,5%, MAS NÃO SUPERIOR A 10%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO INFERIOR A 7 CM, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

69072291	LADRILHOS CERÂMICOS NÃO ESMALTADOS PARA PAVIMENTAÇÃO, LAREIRA OU PAREDE, COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, SUPERIOR A 0,5%, MAS NÃO SUPERIOR A 10%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO IGUAL OU SUPERIOR A 7 CM, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072292	BANDEIRAS DE CERÂMICA NÃO ESMALTADA COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, SUPERIOR A 0,5%, MAS NÃO SUPERIOR A 10%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO IGUAL OU SUPERIOR A 7 CM, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072293	LADRILHOS CERÂMICOS ESMALTADOS PARA PAVIMENTAÇÃO, LAREIRA OU PAREDE, COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, SUPERIOR A 0,5%, MAS NÃO SUPERIOR A 10%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO IGUAL OU SUPERIOR A 7 CM, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072294	BANDEIRAS DE CERÂMICA ESMALTADA COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, SUPERIOR A 0,5%, MAS NÃO SUPERIOR A 10%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO IGUAL OU SUPERIOR A 7 CM, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072311	LADRILHOS CERÂMICOS NÃO ESMALTADOS PARA PAVIMENTAÇÃO, REVESTIMENTO OU PAREDE, COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA SUPERIOR A 10%, EM PESO, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO INFERIOR A 7 CM, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072312	BANDEIRAS DE CERÂMICA NÃO ESMALTADA COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, SUPERIOR A 10%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO INFERIOR A 7 CM, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072313	LADRILHOS CERÂMICOS ESMALTADOS PARA PAVIMENTAÇÃO OU REVESTIMENTO, COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA SUPERIOR A 10%, EM PESO, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO INFERIOR A 7 CM, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072314	BANDEIRAS DE CERÂMICA VITRIFICADA COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA SUPERIOR A 10%, EM PESO, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO INFERIOR A 7 CM, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072391	LADRILHOS CERÂMICOS NÃO ESMALTADOS PARA PAVIMENTAÇÃO, REVESTIMENTO OU PAREDE, COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA SUPERIOR A 10%, EM PESO, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO IGUAL OU SUPERIOR A 7 CM, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072392	BANDEIRAS DE CERÂMICA NÃO ESMALTADA COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, SUPERIOR A 10%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO IGUAL OU SUPERIOR A 7 CM, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072393	LADRILHOS CERÂMICOS ESMALTADOS PARA PAVIMENTAÇÃO OU REVESTIMENTO, COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA SUPERIOR A 10%, EM PESO, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO IGUAL OU SUPERIOR A 7 CM, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

69072394	BANDEIRAS DE CERÂMICA ESMALTADA COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, SUPERIOR A 10%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO IGUAL OU SUPERIOR A 7 CM, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69073011	CUBOS DE MOSAICO E SEMELHANTES, NÃO ESMALTADOS, CUJA MAIOR SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO INFERIOR A 7 CM, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690740	0	0
69073019	CUBOS PARA MOSAICOS E SEMELHANTES, NÃO ESMALTADOS, CUJA MAIOR SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO IGUAL OU SUPERIOR A 7 CM, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690740	0	0
69073091	CUBOS DE MOSAICO ESMALTADOS E SEMELHANTES COM A MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO INFERIOR A 7 CM, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690740	0	0
69073099	CUBOS DE MOSAICO ESMALTADOS E SEMELHANTES COM A MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO IGUAL OU SUPERIOR A 7 CM, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690740	0	0
69074010	CERÂMICA DE ACABAMENTO NÃO ESMALTADA DO TIPO UTILIZADO PARA REVESTIMENTO DE MOINHOS	0	0
69074021	OUTRAS CERÂMICAS DE ACABAMENTO NÃO ESMALTADAS COM UMA ÁREA DE SUPERFÍCIE MAIOR VISÍVEL APÓS A MONTAGEM NÃO SUPERIOR A 49 CM2	0	0
69074022	OUTRAS CERÂMICAS DE ACABAMENTO ESMALTADAS COM UMA ÁREA DE SUPERFÍCIE MAIOR VISÍVEL APÓS A MONTAGEM NÃO SUPERIOR A 49 CM2	0	0
69074091	OUTRAS CERÂMICAS DE ACABAMENTO NÃO ESMALTADAS COM UMA ÁREA DE SUPERFÍCIE MAIOR VISÍVEL APÓS A MONTAGEM SUPERIOR A 49 CM2	0	0
69074092	OUTRAS CERÂMICAS DE ACABAMENTO ESMALTADAS COM UMA ÁREA DE SUPERFÍCIE MAIOR VISÍVEL APÓS A MONTAGEM SUPERIOR A 49 CM2	0	0
69091100	ARTIGOS DE CERÂMICA PARA LABORATÓRIOS QUÍMICOS OU OUTROS USOS TÉCNICOS DE PORCELANA OU PORCELANA	0	0
69091200	ARTIGOS DE CERÂMICA PARA LABORATÓRIO, USO QUÍMICO OU OUTROS USOS TÉCNICOS, COM DUREZA IGUAL OU SUPERIOR A 9 NA ESCALA MOHS, EXCETO OS DE PORCELANA	0	0
69091900	OUTROS ARTIGOS DE CERÂMICA PARA LABORATÓRIO QUÍMICO OU OUTROS USOS TÉCNICOS	0	0
69099000	CALHAS DE CERÂMICA, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES DO TIPO UTILIZADO NA AGRICULTURA E VASOS DE CERÂMICA, POTES E ARTIGOS SEMELHANTES DO TIPO UTILIZADO PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM DE MERCADORIAS	0	0
69101000	PIAS DE CERÂMICA LAVATÓRIOS PEDESTAIS DE LAVATÓRIO BANHEIRAS BIDÊS VASOS SANITÁRIOS VASOS DE DESCARGA MICTÓRIOS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS SIMILARES DE PORCELANA	0	0
69109000	OUTRAS PIAS DE CERÂMICA LAVATÓRIOS PEDESTAIS DE LAVATÓRIO BANHEIRAS BIDÊS VASOS SANITÁRIOS CAIXAS DE DESCARGA MICTÓRIOS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS SIMILARES, EXCETO OS DE PORCELANA	0	0
69111000	UTENSÍLIOS DE MESA E DE COZINHA DE PORCELANA	0	0
69119000	OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO E DE TOUCADOR, DE PORCELANA	0	0
69120000	LOUÇA DE CERÂMICA LOUÇA DE COZINHA OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO E DE TOUCADOR, EXCETO OS DE PORCELANA	0	0
69131010	CAIXAS DE CIGARROS E CINZEIROS ORNAMENTAIS DE PORCELANA OU LOUÇA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

69131090	ESTATUETAS E OUTROS ARTIGOS ORNAMENTAIS DE CERÂMICA, DE PORCELANA	0	0
69139010	CAIXAS DE CIGARROS E CINZEIROS ORNAMENTAIS, EXCETO OS DE PORCELANA	0	0
69139090	ESTATUETAS E OUTROS ARTIGOS ORNAMENTAIS DE CERÂMICA, EXCETO OS DE PORCELANA	0	0
69141000	OUTROS ARTIGOS DE CERÂMICA DE PORCELANA OU LOUÇA	0	0
69149000	OUTROS ARTIGOS DE CERÂMICA, EXCETO OS DE PORCELANA OU LOUÇA	0	0
70010000	CASCO E OUTROS RESÍDUOS E SUCATAS DE VIDRO E VIDRO EM MASSA	0	0
70021000	ESFERAS DE VIDRO NÃO TRABALHADAS, EXCETO MICROESFERAS	0	0
70022000	HASTES DE VIDRO NÃO TRABALHADAS	0	0
70023110	TUBOS NÃO TRABALHADOS DE QUARTZO FUNDIDO OU OUTRA SÍLICA FUNDIDA DO TIPO UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DE TUBOS DE VÁCUO	0	0
70023190	OUTROS TUBOS NÃO TRABALHADOS DE QUARTZO FUNDIDO OU OUTRA SÍLICA FUNDIDA	0	0
70023210	OUTROS TUBOS DE VIDRO NÃO TRABALHADOS COM UM COEFICIENTE DE EXPANSÃO LINEAR NÃO SUPERIOR A 5X10-6 POR KELVIN NA FAIXA DE TEMPERATURA DE 0 A 300 GRAUS CELSIUS, DO TIPO USADO PARA FABRICAR TUBOS DE VÁCUO	0	0
70023230	OUTRO TUBO DE VIDRO BOROSSILICATO NÃO TRABALHADO COM UM COEFICIENTE DE EXPANSÃO LINEAR NÃO SUPERIOR A 5X10-6 POR KELVIN NA FAIXA DE TEMPERATURA DE 0 A 300 GRAUS CELSIUS, DO TIPO USADO PARA FABRICAR AMPOLAS OU FRASCOS	0	0
70023240	OUTROS TUBOS DE VIDRO NÃO TRABALHADOS DE BOROSSILICATO NEUTRO TRANSPARENTE COM DIÂMETRO IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 22 MM, COM UM COEFICIENTE DE EXPANSÃO LINEAR NÃO SUPERIOR A 5X10-6 POR KELVIN NA FAIXA DE TEMPERATURA DE 0 A 300 GRAUS CELSIUS	0	0
70023290	OUTROS TUBOS DE VIDRO NÃO TRABALHADOS COM UM COEFICIENTE DE EXPANSÃO LINEAR NÃO SUPERIOR A 5X10-6 POR KELVIN NA FAIXA DE TEMPERATURA DE 0 A 300 GRAUS CELSIUS	0	0
70023910	OUTROS TUBOS DE VIDRO NÃO TRABALHADOS DO TIPO USADO PARA FABRICAR TUBOS DE VÁCUO	0	0
70023920	OUTROS TUBOS DE VIDRO NÃO TRABALHADOS DE VIDRO BOROSSILICATO NEUTRO TRANSPARENTE COM DIÂMETRO IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 22 MM	0	0
70023990	OUTROS TUBOS DE VIDRO NÃO TRABALHADOS	0	0
70031210	VIDRO ÓPTICO NÃO TRABALHADO OPTICAMENTE EM CHAPAS SEM FIO, COLORIDO EM TODA A MASSA (COLORIDO NO CORPO), OPACIFICADO, COM REFLEXOS OU COM UMA CAMADA ABSORVENTE REFLETORA OU NÃO REFLETORA	0	0
70031220	OUTROS VIDROS FUNDIDOS E LAMINADOS EM CHAPAS NÃO ARAMADAS, COLORIDOS EM TODA A MASSA (BODY TINTED), OPACIFICADOS, RELUZENTES OU COM UMA CAMADA ABSORVENTE REFLETORA OU NÃO REFLETORA, EM QUADRADOS OU RETÂNGULOS, INCLUINDO UM OU MAIS CANTOS CORTADOS SEM REBARBAS	0	0
70031290	OUTROS VIDROS FUNDIDOS E LAMINADOS EM CHAPAS NÃO ARAMADAS, COLORIDOS EM TODA A MASSA (BODY TINTED), OPACIFICADOS, RELUZENTES OU COM UMA CAMADA ABSORVENTE REFLETORA OU NÃO REFLETORA, NÃO TRABALHADOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

70031910	OUTROS VIDROS ÓPTICOS NÃO TRABALHADOS OPTICAMENTE EM CHAPAS NÃO ARAMADAS NÃO TRABALHADAS	0	0
70031990	OUTROS VIDROS FUNDIDOS E LAMINADOS EM FOLHAS NÃO ARAMADAS NÃO TRABALHADAS	0	0
70032010	FOLHAS DE VIDRO FUNDIDO E LAMINADO COM ARAME EM QUADRADOS OU RETÂNGULOS, INCLUINDO UM OU MAIS CANTOS CORTADOS EM BRUTO	0	0
70032090	OUTRAS CHAPAS ARAMADAS DE VIDRO FUNDIDO E LAMINADO	0	0
70033010	PERFIS DE VIDRO FUNDIDO E LAMINADO EM QUADRADOS OU RETÂNGULOS, INCLUINDO UM OU MAIS CANTOS CORTADOS EM BRUTO	0	0
70033090	OUTROS PERFIS DE VIDRO FUNDIDO E LAMINADO NÃO TRABALHADOS	0	0
70042010	CHAPAS DE VIDRO ÓPTICO ESTIRADAS E SOPRADAS, COLORIDAS EM TODA A MASSA (BODY TINTED), OPACIFICADAS, COM REFLEXOS OU COM UMA CAMADA ABSORVENTE REFLETORA OU NÃO REFLETORA, NÃO TRABALHADAS OPTICAMENTE	0	0
70042090	OUTRAS CHAPAS DE VIDRO ESTIRADAS E SOPRADAS, COLORIDAS, OPACIFICADAS, RELUZENTES OU COM UMA CAMADA ABSORVENTE REFLETORA OU NÃO REFLETORA, NÃO TRABALHADAS	0	0
70049010	OUTRAS CHAPAS DE VIDRO ÓPTICO ESTIRADAS E SOPRADAS NÃO TRABALHADAS OPTICAMENTE	0	0
70049090	OUTRAS FOLHAS DE VIDRO ESTIRADO E SOPRADO NÃO TRABALHADAS	0	0
70051010	SUPERFÍCIE DE FLUTUAÇÃO ÓPTICA CHAPAS DE VIDRO RETIFICADAS OU POLIDAS SEM FIO COM CAMADA ABSORVENTE REFLETORA OU NÃO REFLETORA NÃO TRABALHADA OPTICAMENTE	0	0
70051090	OUTRAS CHAPAS DE VIDRO SEM FIO DE SUPERFÍCIE FLUTUANTE RETIFICADAS OU POLIDAS COM CAMADA ABSORVENTE REFLETORA OU NÃO REFLETORA NÃO TRABALHADAS	0	0
70052110	OPACIFIED FLASHED OU MERAMENTE SURFACE GROUND NÃO TRABALHADO OPTICAMENTE	0	0
70052190	OUTRAS CHAPAS DE VIDRO FLOAT RETIFICADAS OU POLIDAS SEM ARAME COLORIDAS EM TODA A MASSA (BODY TINTED) OPACIFICADAS, COM FLASH OU MERAMENTE RETIFICADAS NÃO TRABALHADAS	0	0
70052910	OUTRAS CHAPAS DE VIDRO FLOAT ÓPTICO COM SUPERFÍCIE RETIFICADA OU POLIDA, SEM FIO, NÃO TRABALHADAS OPTICAMENTE	0	0
70052990	OUTRAS CHAPAS DE VIDRO FLOAT RETIFICADAS OU POLIDAS, SEM FIO, NÃO TRABALHADAS	0	0
70053000	SUPERFÍCIE DE FLUTUAÇÃO FOLHAS DE VIDRO COM FIO RETIFICADAS OU POLIDAS NÃO TRABALHADAS	0	0
70060010	VIDRO ÓPTICO DAS POSIÇÕES 7003, 7004 OU 7005 RECURVADO, BISELADO, GRAVADO, BROCADO, ESMALTADO OU TRABALHADO DE OUTRO MODO, MAS NÃO EMOLDURADO NEM ASSOCIADO A OUTRAS MATÉRIAS NÃO TRABALHADAS OPTICAMENTE	0	0
70060090	OUTROS VIDROS DAS POSIÇÕES 7003, 7004 OU 7005 RECURVADOS, COM BORDAS GRAVADAS, PERFURADOS, ESMALTADOS OU TRABALHADOS DE OUTRO MODO, MAS NÃO EMOLDURADOS NEM ASSOCIADOS A OUTROS MATERIAIS	0	0
70071110	VIDRO DE SEGURANÇA TEMPERADO DE TAMANHO E FORMATO ADEQUADOS PARA INCORPORAÇÃO EM VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

70071120	VIDRO DE SEGURANÇA TEMPERADO DE TAMANHO E FORMATO ADEQUADOS PARA INCORPORAÇÃO EM AERONAVES E ESPAÇONAVES DO CAPÍTULO 88	0	0
70071130	VIDRO DE SEGURANÇA TEMPERADO DE TAMANHO E FORMA ADEQUADOS PARA INCORPORAÇÃO EM LOCOMOTIVAS FERROVIÁRIAS OU DE BONDE OU EM MATERIAL RODANTE DO CAPÍTULO 86	0	0
70071140	VIDRO DE SEGURANÇA TEMPERADO DE TAMANHO E FORMATO ADEQUADOS PARA INCORPORAÇÃO EM RECIPIENTES DO CAPÍTULO 89	0	0
70071910	OUTRO VIDRO DE SEGURANÇA TEMPERADO ADEQUADO PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
70071990	OUTRO VIDRO DE SEGURANÇA TEMPERADO	0	0
70072110	VIDRO LAMINADO DE SEGURANÇA DE TAMANHO E FORMATO ADEQUADOS PARA INCORPORAÇÃO EM VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87	0	0
70072120	VIDRO LAMINADO DE SEGURANÇA DE TAMANHO E FORMA ADEQUADOS PARA INCORPORAÇÃO EM AERONAVES OU ESPAÇONAVES DO CAPÍTULO 88	0	0
70072130	VIDRO LAMINADO DE SEGURANÇA DE TAMANHO E FORMA ADEQUADOS PARA INCORPORAÇÃO EM LOCOMOTIVAS FERROVIÁRIAS OU DE BONDE OU EM MATERIAL RODANTE DO CAPÍTULO 86	0	0
70072140	VIDRO LAMINADO DE SEGURANÇA DE TAMANHO E FORMATO ADEQUADOS PARA INCORPORAÇÃO EM EMBARCAÇÕES DO CAPÍTULO 89	0	0
70072910	VIDRO LAMINADO DE SEGURANÇA ADEQUADO PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
70072990	OUTROS VIDROS LAMINADOS DE SEGURANÇA	0	0
70080000	UNIDADES ISOLANTES DE VIDRO COM PAREDES MÚLTIPLAS	0	0
70091000	ESPELHOS RETROVISORES DE VIDRO PARA VEÍCULOS	0	0
70099100	OUTROS ESPELHOS DE VIDRO SEM MOLDURA	0	0
70099200	OUTROS ESPELHOS DE VIDRO EMOLDURADOS	0	0
70101000	AMPOLAS DE VIDRO	0	0
70102000	ROLHAS, TAMPAS E OUTROS FECHOS DE VIDRO	0	0
70109010	GARRAFÕES E GARRAFÕES DE VIDRO	0	0
70109040	FRASCOS E AMPOLAS DE VIDRO DO TIPO USADO PARA ANTIBIÓTICOS, SOROS E OUTROS FLUIDOS INJETÁVEIS E FRASCOS DE VIDRO DO TIPO USADO PARA FLUIDOS INTRAVENOSOS	0	0
70109091	OUTROS FRASCOS FRASCOS POTES FRASCOS E RECIPIENTES DOS TIPOS UTILIZADOS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM DE MERCADORIAS E FRASCOS DE VIDRO PARA CONSERVAÇÃO ACIMA DE 1 L	0	0
70109099	OUTROS FRASCOS FRASCOS POTES FRASCOS E RECIPIENTES DO TIPO UTILIZADO PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM DE MERCADORIAS E FRASCOS DE VIDRO PARA CONSERVA DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 1 L	0	0
70111010	HASTES DE VIDRO PARA ILUMINAÇÃO ELÉTRICA	0	0
70111090	ENVELOPES DE VIDRO (INCLUINDO LÂMPADAS E TUBOS) ABERTOS E SUAS PARTES DE VIDRO SEM ACESSÓRIOS (EXCETO HASTE) PARA ILUMINAÇÃO ELÉTRICA	0	0
70112000	ENVELOPES DE VIDRO (INCLUSIVE BULBOS E TUBOS) ABERTOS E SUAS PARTES SEM ACESSÓRIOS PARA TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS	0	0
70119000	OUTROS ENVELOPES DE VIDRO (INCLUSIVE LÂMPADAS E TUBOS) ABERTOS E SUAS PARTES SEM ACESSÓRIOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

70131000	ARTIGOS DE VITROCERÂMICA DO TIPO UTILIZADO PARA MESA, COZINHA, BANHEIRO, ESCRITÓRIO, DECORAÇÃO DE INTERIORES OU FINS SEMELHANTES	0	0
70132200	TAÇAS DE CRISTAL DE CHUMBO, EXCETO CERÂMICA DE VIDRO	0	0
70132800	TAÇAS E COPOS DE OUTROS VIDROS, EXCETO CERÂMICA DE VIDRO E CRISTAL DE CHUMBO	0	0
70133300	OUTROS COPOS DE CRISTAL DE CHUMBO, EXCETO CERÂMICA DE VIDRO	0	0
70133700	OUTROS COPOS DE OUTROS VIDROS, EXCETO DE CERÂMICA DE VIDRO E DE CRISTAL DE CHUMBO	0	0
70134100	ARTIGOS DE VIDRO DE CRISTAL DE CHUMBO DE UM TIPO USADO PARA MESA (EXCETO COPOS) OU COZINHA	0	0
70134200	ARTIGOS DE VIDRO DE OUTROS TIPOS DE VITROCERÂMICA USADOS PARA MESA (EXCETO COPOS) OU COZINHA COM COEFICIENTE DE EXPANSÃO LINEAR NÃO SUPERIOR A 5X10-6 POR KELVIN NA FAIXA DE TEMPERATURA DE 0 A 300 GRAUS CELSIUS	0	0
70134900	OUTROS ARTIGOS DE VIDRO DO TIPO UTILIZADO PARA MESA (EXCETO COPOS) OU COZINHA, EXCETO OS DE CERÂMICA DE VIDRO E CRISTAL DE CHUMBO	0	0
70139100	OUTROS ARTIGOS DE VIDRO DE CRISTAL DE CHUMBO, EXCETO CERÂMICAS DE VIDRO	0	0
70139900	OUTROS ARTIGOS DE VIDRO, EXCETO OS DE CRISTAL DE CHUMBO OU DE CERÂMICA DE VIDRO	0	0
70140010	ARTIGOS DE VIDRO PARA SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS ÓPTICOS DE VIDRO NÃO OPTICAMENTE DO TIPO ADEQUADO PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
70140090	ARTIGOS DE VIDRO PARA SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS ÓPTICOS DE VIDRO NÃO TRABALHADOS OPTICAMENTE, EXCETO OS DO TIPO ADEQUADO PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
70151000	ÓCULOS PARA CORREÇÃO NÃO TRABALHADOS OPTICAMENTE	0	0
70159010	ÓCULOS DE RELÓGIO NÃO TRABALHADOS OPTICAMENTE	0	0
70159090	OUTROS ÓCULOS SEMELHANTES A ÓCULOS DE RELÓGIO E ÓCULOS PARA LENTES NÃO CORRETIVAS OU SIMILARES NÃO TRABALHADOS OPTICAMENTE E ESFERAS OCAS DE VIDRO E SEGMENTOS PARA FABRICAÇÃO DESSES ÓCULOS	0	0
70161000	CUBOS DE VIDRO E OUTROS ARTIGOS PEQUENOS DE VIDRO PARA MOSAICOS OU FINS DECORATIVOS SEMELHANTES	0	0
70169000	BLOCOS DE PAVIMENTAÇÃO LAJES TIJOLOS QUADRADOS TELHAS E OUTROS ARTIGOS DE VIDRO PRENSADO OU MOLDADO DE UM TIPO USADO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E LUZES DE CHUMBO E SIMILARES E VIDRO MULTICELULAR OU ESPUMA EM BLOCOS PAINÉIS PLACAS CONCHAS OU FORMAS SEMELHANTES	0	0
70171010	TUBOS E SUPORTES DE REATORES DE QUARTZO PROJETADOS PARA INSERÇÃO EM FORNOS DE DIFUSÃO E OXIDAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE WAFERS SEMICONDUTORES FEITOS DE QUARTZO FUNDIDO OU OUTRA SÍLICA FUNDIDA	0	0
70171090	OUTROS ARTIGOS DE VIDRO PARA LABORATÓRIO, HIGIÊNICOS OU FARMACÊUTICOS, DE QUARTZO FUNDIDO OU DE OUTRA SÍLICA FUNDIDA	0	0
70172000	VIDRARIA FARMACÊUTICA HIGIÊNICA DE LABORATÓRIO COM COEFICIENTE DE EXPANSÃO LINEAR NÃO SUPERIOR A 5X10-6 NA FAIXA DE TEMPERATURA DE 0 A 300 GRAUS CELSIUS	0	0
70179000	VIDRARIA DE LABORATÓRIO, HIGIÊNICA OU FARMACÊUTICA, DE OUTROS VIDROS	0	0
70181010	CONTAS DE VIDRO	0	0
70181090	IMITAÇÃO DE PÉROLAS IMITAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SIMILARES VIDROS PEQUENOS UTENSÍLIOS	0	0
70182000	MICROESFERAS DE VIDRO COM DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 1 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

70189010	OLHOS DE VIDRO	0	0
70189090	OUTROS ARTIGOS DE CONTAS DE VIDRO IMITAÇÕES DE PÉROLAS IMITAÇÕES DE PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E ESTATUETAS E OUTROS ORNAMENTOS DE VIDRO TRABALHADO COM LÂMPADA, EXCETO IMITAÇÕES DE JOIAS	0	0
70191100	FIOS CORTADOS DE FIBRAS DE VIDRO COM COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 50 MM	0	0
70191200	ROVINGS DE FIBRAS DE VIDRO	0	0
70191910	FIO DE FIBRAS DE VIDRO	0	0
70191990	LASCAS DE FIBRAS DE VIDRO	0	0
70193100	ESTEIRAS DE FIBRAS DE VIDRO	0	0
70193200	FOLHAS FINAS DE VIDRO	0	0
70193910	REVESTIMENTO EXTERNO DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADO COM ASFALTO OU ALCATRÃO DE CARVÃO, DO TIPO USADO EM TUBULAÇÕES	0	0
70193990	MANTAS, COLCHÕES, TÁBUAS E PRODUTOS SIMILARES NÃO TECIDOS DE FIBRAS DE VIDRO	0	0
70194000	TECIDOS DE MECHAS DE FIBRAS DE VIDRO	0	0
70195100	TECIDOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 300 MM DE FIBRAS DE VIDRO	0	0
70195200	OUTROS TECIDOS DE LARGURA SUPERIOR A 300 MM, EM PONTO DE TAFETÁ, COM PESO INFERIOR A 250 G/M2 E FILAMENTOS COM 136 TEX OU MENOS POR FIO SIMPLES	0	0
70195900	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS DE VIDRO	0	0
70199010	OUTRAS FIBRAS DE VIDRO (INCLUSIVE LÃ DE VIDRO)	0	0
70199020	LÂMINAS DE VIDRO	0	0
70199090	OUTROS ARTIGOS DE FIBRAS DE VIDRO	0	0
70200011	MOLDES DE VIDRO DO TIPO UTILIZADO PARA A FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ACRÍLICOS	0	0
70200019	MOLDES DE VIDRO PARA OUTROS USOS	0	0
70200020	TUBOS E SUPORTES DE REATORES DE QUARTZO PROJETADOS PARA INSERÇÃO EM FORNOS DE DIFUSÃO E OXIDAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE WAFERS SEMICONDUTORES	0	0
70200030	ENTRADAS DE VIDRO PARA FRASCOS A VÁCUO OU OUTROS RECIPIENTES A VÁCUO	0	0
70200040	TUBOS DE VIDRO EVACUADO PARA COLETORES DE ENERGIA SOLAR	0	0
70200090	OUTROS ARTIGOS DE VIDRO	0	0
71011000	PÉROLAS NATURAIS NÃO ENFIADAS, MONTADAS OU ENGASTADAS, INCLUINDO AQUELAS ENFIADAS TEMPORARIAMENTE PARA FACILITAR O TRANSPORTE	0	0
71012100	PÉROLAS CULTURAIS NÃO TRABALHADAS, NÃO ENFIADAS, MONTADAS OU ENGASTADAS, INCLUSIVE AS ENFIADAS TEMPORARIAMENTE POR CONVENIÊNCIA DE TRANSPORTE	0	0
71012200	PÉROLAS CULTURAIS TRABALHADAS NÃO ENFIADAS, MONTADAS OU ENGASTADAS, INCLUSIVE AQUELAS ENFIADAS TEMPORARIAMENTE PARA FACILITAR O TRANSPORTE	0	0
71021000	DIAMANTES NÃO SELECIONADOS, NÃO MONTADOS OU ENGASTADOS	0	0
71022100	DIAMANTES INDUSTRIAIS NÃO TRABALHADOS OU SIMPLESMENTE SERRADOS, CLIVADOS OU DESBASTADOS, NÃO MONTADOS OU ENGASTADOS	0	0
71022900	DIAMANTES INDUSTRIAIS TRABALHADOS NÃO MONTADOS OU ENGASTADOS	0	0
71023100	DIAMANTES NÃO INDUSTRIAIS NÃO TRABALHADOS OU SIMPLESMENTE SERRADOS, CLIVADOS OU DESBASTADOS, NÃO MONTADOS OU ENGASTADOS	0	0
71023900	DIAMANTES TRABALHADOS NÃO INDUSTRIAIS NÃO MONTADOS OU ENGASTADOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

71031010	RUBIS NÃO TRABALHADOS OU SIMPLESMENTE SERRADOS OU DE FORMATO GROSSEIRO, NÃO ENFILEIRADOS, MONTADOS OU ENGASTADOS, INCLUSIVE AQUELES ENFILEIRADOS TEMPORARIAMENTE PARA CONVENIÊNCIA DE TRANSPORTE	0	0
71031020	JADES NÃO TRABALHADOS OU SIMPLESMENTE SERRADOS OU DE FORMA GROSSEIRA, NÃO ENFILEIRADOS, MONTADOS OU FIXADOS, INCLUSIVE OS ENFILEIRADOS TEMPORARIAMENTE POR CONVENIÊNCIA DE TRANSPORTE	0	0
71031090	OUTRAS PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS NÃO TRABALHADAS OU SIMPLESMENTE SERRADAS OU DE FORMA BRUTA, NÃO ENFIADAS, MONTADAS OU ENGASTADAS, INCLUSIVE AS ENFIADAS TEMPORARIAMENTE PARA FACILITAR O TRANSPORTE	0	0
71039110	OUTROS RUBIS TRABALHADOS NÃO ENFILEIRADOS, MONTADOS OU ENGASTADOS, INCLUSIVE OS ENFILEIRADOS TEMPORARIAMENTE POR CONVENIÊNCIA DE TRANSPORTE	0	0
71039190	OUTRAS SAFIRAS OU ESMERALDAS TRABALHADAS, NÃO ENFIADAS, MONTADAS OU ENGASTADAS, INCLUSIVE AS ENFIADAS TEMPORARIAMENTE POR CONVENIÊNCIA DE TRANSPORTE	0	0
71039900	OUTRAS PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS TRABALHADAS, NÃO ENFIADAS, MONTADAS OU ENGASTADAS, INCLUINDO AQUELAS ENFIADAS TEMPORARIAMENTE PARA CONVENIÊNCIA DE TRANSPORTE	0	0
71041010	QUARTZO PIEZOELÉTRICO NÃO TRABALHADO, NÃO ENCORDOADO, MONTADO OU AJUSTADO, INCLUSIVE AQUELES TEMPORARIAMENTE ENCORDOADOS PARA CONVENIÊNCIA DE TRANSPORTE	0	0
71041020	QUARTZO PIEZOELÉTRICO TRABALHADO, NÃO ENCORDOADO, MONTADO OU AJUSTADO, INCLUSIVE AQUELES TEMPORARIAMENTE ENCORDOADOS PARA CONVENIÊNCIA DE TRANSPORTE	0	0
71042000	OUTRAS PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, SINTÉTICAS OU RECONSTITUÍDAS, NÃO TRABALHADAS OU SIMPLESMENTE SERRADAS OU DE FORMA GROSSEIRA, NÃO ENFIADAS, MONTADAS OU ENGASTADAS, INCLUSIVE AS ENFIADAS TEMPORARIAMENTE PARA FACILITAR O TRANSPORTE	0	0
71049000	OUTRAS PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, SINTÉTICAS OU RECONSTITUÍDAS, NÃO ENFIADAS, MONTADAS OU ENGASTADAS, INCLUSIVE AS ENFIADAS TEMPORARIAMENTE PARA FACILITAR O TRANSPORTE	0	0
71051000	PÓ E PÓ DE DIAMANTES	0	0
71059000	PÓ E PÓ DE OUTRAS PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, NATURAIS OU SINTÉTICAS	0	0
71061000	PÓ DE PRATA	0	0
71069100	PRATA BRUTA	0	0
71069200	PRATA SEMIMANUFATURADA	0	0
71070000	METAIS COMUNS FOLHEADOS A PRATA, TRABALHADOS APENAS COMO SEMIMANUFATURADOS	0	0
71081100	PÓ DE OURO NÃO MONETÁRIO	0	0
71081210	OURO NÃO MONETÁRIO EM PEDAÇOS, LINGOTES OU BARRAS FUNDIDAS	0	0
71081290	OURO NAO MONETARIO EM OUTRAS FORMAS BRUTAS	0	0
71081300	OURO NÃO MONETARIO EM FORMAS SEMIMANUFATURADAS	0	0
71082000	OURO MONETARIO	0	0
71090000	METAIS COMUNS OU PRATA FOLHEADA A OURO, TRABALHADOS APENAS COMO SEMIMANUFATURADOS	0	0
71101110	PLATINA EM PEDAÇOS, LINGOTES, BARRAS FUNDIDAS OU EM PO	0	0
71101190	PLATINA EM OUTRAS FORMAS BRUTAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

71101900	OUTRAS PLATINAS EM FORMAS SEMIMANUFATURADAS	0	0
71102110	PALÁDIO EM PEDAÇOS, LINGOTES, BARRAS FUNDIDAS OU EM PÓ	0	0
71102190	PALÁDIO EM OUTRAS FORMAS BRUTAS	0	0
71102900	OUTRO PALÁDIO EM FORMAS SEMIMANUFATURADAS	0	0
71103110	RÓDIO EM PEDAÇOS, LINGOTES, BARRAS FUNDIDAS OU EM PÓ	0	0
71103190	RÓDIO EM OUTRAS FORMAS BRUTAS	0	0
71103900	OUTRO RÓDIO EM FORMAS SEMIMANUFATURADAS	0	0
71104110	IRÍDIO ÓSMIO E RUTÊNIO EM PEDAÇOS, LINGOTES, BARRAS FUNDIDAS OU EM PÓ	0	0
71104190	IRÍDIO ÓSMIO E RUTÊNIO EM OUTRAS FORMAS BRUTAS	0	0
71104900	OUTROS IRÍDIO, ÓSMIO E RUTÊNIO EM FORMAS SEMIMANUFATURADAS	0	0
71110010	PRATA OU OURO FOLHEADO A PLATINA, TRABALHADO APENAS COMO SEMIMANUFATURADO	0	0
71110090	OUTROS METAIS COMUNS FOLHEADOS A PLATINA, SIMPLESMENTE SEMIMANUFATURADOS	0	0
71123000	CINZAS CONTENDO METAIS PRECIOSOS OU COMPOSTOS DE METAIS PRECIOSOS	0	0
71129100	OUTROS RESÍDUOS E SUCATA DE OURO, INCLUSIVE METAL REVESTIDO COM OURO, MAS EXCLUINDO VARREDURAS COM OUTROS METAIS PRECIOSOS	0	0
71129200	OUTROS RESÍDUOS E SUCATA DE PLATINA, INCLUINDO METAL REVESTIDO COM PLATINA, MAS EXCLUINDO VARREDURAS COM OUTROS METAIS PRECIOSOS	0	0
71129910	OUTROS RESÍDUOS E SUCATA DE PRATA, INCLUSIVE METAL REVESTIDO DE PRATA, MAS EXCLUINDO VARREDURAS COM OUTROS METAIS PRECIOSOS	0	0
71129990	OUTROS RESÍDUOS E SUCATAS QUE CONTENHAM METAIS PRECIOSOS OU COMPOSTOS PARA RECUPERAÇÃO DE METAIS PRECIOSOS	0	0
71131110	PARTES DE ARTIGOS DE JOALHERIA DE PRATA, MESMO REVESTIDAS OU RECOBERTAS COM OUTROS METAIS PRECIOSOS	0	0
71131190	ARTIGOS DE JOALHERIA DE PRATA, MESMO FOLHEADOS OU REVESTIDOS COM OUTROS METAIS PRECIOSOS	0	0
71131910	PARTES DE OUTRAS JOIAS DE METAIS PRECIOSOS, MESMO REVESTIDAS OU FOLHEADAS COM OUTROS METAIS PRECIOSOS	0	0
71131990	ARTIGOS DE JOALHERIA DE OUTROS METAIS PRECIOSOS, MESMO FOLHEADOS OU CHAPEADOS COM OUTROS METAIS PRECIOSOS	0	0
71132010	PARTES DE ARTIGOS DE METAIS COMUNS REVESTIDOS COM JOIAS DE METAIS PRECIOSOS	0	0
71132090	ARTIGOS DE JOALHERIA DE METAIS COMUNS REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS	0	0
71141100	ARTIGOS DE OURIVESARIA E SUAS PARTES, DE PRATA, MESMO REVESTIDOS OU CALCINADOS COM OUTROS METAIS PRECIOSOS	0	0
71141900	ARTIGOS DE OURIVESARIA DE OUTROS METAIS PRECIOSOS, MESMO REVESTIDOS OU CALCINADOS COM OUTROS METAIS PRECIOSOS	0	0
71142000	ARTIGOS DE OURIVESARIA E SUAS PARTES DE METAIS COMUNS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS	0	0
71151000	CATALISADORES DE PLATINA NA FORMA DE TELA METÁLICA OU GRELHA	0	0
71159010	OUTROS ARTIGOS DE OURO OU PRATA	0	0
71159020	OUTROS ARTIGOS DE METAL REVESTIDOS DE OURO OU PRATA	0	0
71159090	OUTROS ARTIGOS DE METAIS PRECIOSOS OU DE METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS	0	0
71161000	ARTIGOS DE PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS	0	0
71162000	ARTIGOS DE PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS (NATURAIS, SINTÉTICAS OU RECONSTITUÍDAS)	0	0
71171110	PARTES DE BOTÕES DE PUNHO E TACHAS DE METAL COMUM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

71171190	ABOTOADURAS E TACHAS DE METAIS COMUNS	0	0
71171910	PULSEIRAS DE METAIS COMUNS	0	0
71171920	OUTRAS IMITAÇÕES DE JOIAS DE METAIS COMUNS	0	0
71171990	PEÇAS PARA IMITAÇÃO DE JOIAS DE METAIS COMUNS	0	0
71179011	PULSEIRAS TOTALMENTE DE PLÁSTICO OU VIDRO	0	0
71179012	BRACELETES INTEIRAMENTE DE MADEIRA TRABALHADA EM CARAPAÇA DE TARTARUGA MARFIM OSSO CHIFRE CORAL MADREPÉROLA E OUTROS MATERIAIS PARA ENTALHE DE ANIMAIS MATERIAIS PARA ENTALHE DE VEGETAIS TRABALHADOS OU MATERIAIS PARA ENTALHE DE MINERAIS TRABALHADOS	0	0
71179013	PULSEIRAS TOTALMENTE EM PORCELANA OU LOUÇA	0	0
71179019	OUTRAS PULSEIRAS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
71179021	OUTRAS IMITAÇÕES DE JOIAS INTEIRAMENTE DE PLÁSTICO OU VIDRO	0	0
71179022	OUTRAS IMITAÇÕES DE JOIAS INTEIRAMENTE DE MADEIRA TRABALHADA EM CARAPAÇA DE TARTARUGA MARFIM OSSO CHIFRE CORAL MADREPÉROLA E OUTROS MATERIAIS DE ENTALHE DE ANIMAIS MATERIAIS DE ENTALHE DE VEGETAIS TRABALHADOS OU MATERIAIS DE ENTALHE DE MINERAIS TRABALHADOS	0	0
71179023	OUTRAS IMITAÇÕES DE JOIAS INTEIRAMENTE DE PORCELANA OU PORCELANA	0	0
71179029	OUTRAS IMITAÇÕES DE JOIAS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
71179091	PEÇAS PARA IMITAÇÃO DE JOIAS TOTALMENTE DE PLÁSTICO OU VIDRO	0	0
71179092	PARTES PARA IMITAÇÃO DE JOIAS TOTALMENTE DE MADEIRA TRABALHADA EM CARAPAÇA DE TARTARUGA MARFIM OSSO CHIFRE CORAL MADREPÉROLA E OUTROS MATERIAIS PARA ENTALHE DE ANIMAIS MATERIAIS PARA ENTALHE DE VEGETAIS TRABALHADOS OU MATERIAIS PARA ENTALHE DE MINERAIS TRABALHADOS	0	0
71179093	PEÇAS PARA BIJUTERIAS INTEIRAMENTE DE PORCELANA OU PORCELANA	0	0
71179099	OUTRAS PEÇAS PARA IMITAÇÃO DE JOIAS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
71181010	A MOEDA DE PRATA NÃO TEM CURSO LEGAL	0	0
71181090	MOEDA (EXCETO MOEDA DE OURO) SEM CURSO LEGAL, EXCETO MOEDA DE PRATA	0	0
71189010	MOEDA DE OURO COM OU SEM CURSO LEGAL	0	0
71189020	MOEDA DE PRATA COM CURSO LEGAL	0	0
71189090	OUTRAS MOEDAS COM CURSO LEGAL	0	0
72011000	FERRO-GUSA NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, 0,5% OU MENOS DE FÓSFORO EM BLOCOS DE GUSA OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
72012000	FERRO-GUSA NÃO LIGADO QUE CONTENHA, EM PESO, MAIS DE 0,5% DE FÓSFORO EM BLOCOS DE GUSA OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
72015000	FERRO-GUSA DE LIGA E SPIEGELEISEN EM BLOCOS DE GUSA OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
72021100	FERRO-MANGANÊS CONTENDO, EM PESO, MAIS DE 2% DE CARBONO	0	0
72021900	FERRO-MANGANÊS CONTENDO, EM PESO, 2% OU MENOS DE CARBONO	0	0
72022100	FERRO SILICIO CONTENDO, EM PESO, MAIS DE 55% DE SILÍCIO	0	0
72022900	FERRO SILÍCIO CONTENDO, EM PESO, 55% DE SILÍCIO OU MENOS	0	0
72023000	MANGANÊS FERRO-SILÍCIO	0	0
72024100	FERRO-CROMO CONTENDO, EM PESO, MAIS DE 4% DE CARBONO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 75301B8F00791B00.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72024900	FERRO-CROMO CONTENDO, EM PESO, 4% OU MENOS DE CARBONO	0	0
72025000	CROMO FERRO-SILÍCIO	0	0
72026000	FERRO NÍQUEL	0	0
72027000	FERRO-MOLIBDÊNIO	0	0
72028000	FERRO TUNGSTÊNIO E FERRO SILÍCIO TUNGSTÊNIO	0	0
72029100	FERRO TITÂNIO E FERRO SILÍCIO TITÂNIO	0	0
72029200	FERRO VANADIUM	0	0
72029300	FERRO NÓBIUM	0	0
72029900	OUTRAS LIGAS DE FERRO	0	0
72031000	PRODUTOS FERROSOS OBTIDOS POR REDUÇÃO DIRETA DE MINÉRIO DE FERRO	0	0
72039000	PRODUTOS FERROSOS OBTIDOS POR REDUÇÃO DIRETA DE OUTROS PRODUTOS FERROSOS ESPONJOSOS E FERRO COM PUREZA MÍNIMA, EM PESO, DE 99,94% EM PEDAÇOS, PELOTAS OU FORMAS SIMILARES	0	0
72041000	RESÍDUOS E SUCATA DE FERRO FUNDIDO	0	0
72042100	RESÍDUOS E SUCATA DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72042900	RESÍDUOS E SUCATA DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72043000	RESÍDUOS E SUCATA DE FERRO OU AÇO ESTANHADOS	0	0
72044100	APARAS APARAS LASCAS RESÍDUOS DE FRESAGEM SERRAGEM LIMALHA APARAS E ESTAMPAGEM DE FERRO OU AÇO	0	0
72044900	OUTROS RESÍDUOS E SUCATAS DE FERRO E AÇO	0	0
72045000	REFUSÃO DE LINGOTES DE SUCATA DE FERRO E AÇO	0	0
72051000	GRÂNULOS DE FERRO-GUSA SPIEGELEISEN FERRO OU AÇO	0	0
72052100	PÓS DE LIGAS DE AÇO	0	0
72052900	PÓS DE FERRO-GUSA, FERRO SPIEGELEISEN OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72061010	LINGOTES DE FERRO E AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, MAIS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72061090	LINGOTES DE FERRO E AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MENOS DE CARBONO	0	0
72069000	FERRO E AÇO NÃO LIGADO EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
72071100	PRODUTOS SEMIACABADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR OU QUADRADA, COM LARGURA INFERIOR A DUAS VEZES A ESPESSURA	0	0
72071210	OUTROS PRODUTOS SEMIACABADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, EXCETO QUADRADA, EM PLACAS	0	0
72071290	OUTROS PRODUTOS SEMIACABADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, EXCETO QUADRADA	0	0
72071900	OUTROS PRODUTOS SEMIACABADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO	0	0
72072010	PRODUTOS SEMIACABADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, 0,25% OU MAIS, MAS MENOS DE 0,6% DE CARBONO EM PLACAS	0	0
72072021	PRODUTOS SEMIACABADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM, EM PESO, 0,25% OU MAIS, MAS MENOS DE 0,6% DE CARBONO, EM BLOCOS GROSSEIRAMENTE MOLDADOS POR FORJAMENTO OU EM CHAPAS DE AÇO	0	0
72072029	OUTROS PRODUTOS SEMIACABADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM, EM PESO, 0,25% OU MAIS, MAS MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72072091	PRODUTOS SEMIACABADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO EM PLACAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72072092	PRODUTOS SEMIACABADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO EM BLOCOS GROSSEIRAMENTE MOLDADOS POR FORJAMENTO OU EM BARRAS DE CHAPA	0	0
72072099	OUTROS PRODUTOS SEMIACABADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72081000	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS COM MOTIVOS EM RELEVO DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72082500	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DECAPADAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72082600	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DECAPADAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM, MAS INFERIOR A 4,75 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72082711	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DECAPADAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 2 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72082719	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DECAPADAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 2 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72082791	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DECAPADAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 2 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72082799	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DECAPADAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 2 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72083600	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM COM ESPESSURA SUPERIOR A 10 MM DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72083700	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 10 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72083800	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM, MAS INFERIOR A 4,75 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72083910	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DECAPADAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 0,17 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72083990	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 3 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72084000	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO EM BOBINAS, COM MOTIVOS EM RELEVO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72085100	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO EM BOBINAS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 10 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72085200	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO EM BOBINAS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, COM ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 10 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72085300	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO EM BOBINAS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM, MAS INFERIOR A 4,75 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72085410	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO EM BOBINAS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 0,17 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72085490	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO EM BOBINAS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 3 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72089010	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CORRUGADO	0	0
72089020	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, NÃO CORRUGADOS, COM ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 0,17 MM, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72089090	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO CORRUGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72091500	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO EM BOBINAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72091610	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, EM BOBINAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 1250 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1 MM, MAS INFERIOR A 3 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72091690	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, EM BOBINAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE LARGURA SUPERIOR A 1250 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1 MM, MAS INFERIOR A 3 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72091710	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, EM BOBINAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 1250 MM, COM ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 0,5 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 1 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72091790	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, EM BOBINAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE LARGURA SUPERIOR A 1250 MM, COM ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 0,5 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 1 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72091810	CHAPAS PRETAS ESTANHADAS LAMINADAS A FRIO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, EM BOBINAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, COM ESPESSURA INFERIOR A 0,5 MM, NÃO FOLHEADAS, CHAPEADAS OU REVESTIDAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72091891	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, EM BOBINAS, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 0,17 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72091899	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, EM BOBINAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, COM ESPESSURA INFERIOR A 0,5 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72092500	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, NÃO EM BOBINAS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72092610	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, NÃO EM BOBINAS, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 1250 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1 MM, MAS INFERIOR A 3 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72092690	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, NÃO EM BOBINAS, DE LARGURA SUPERIOR A 1250 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1 MM, MAS INFERIOR A 3 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72092710	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, NÃO EM BOBINAS, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 1250 MM, COM ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 0,5 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 1 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72092790	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, NÃO EM BOBINAS, DE LARGURA SUPERIOR A 1250 MM, COM ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 0,5 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 1 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72092810	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO, NÃO EM BOBINAS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 0,17 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72092890	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO, NÃO EM BOBINAS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 0,5 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72099010	OUTROS PRODUTOS PLANOS ONDULADOS LAMINADOS A FRIO, NÃO EM BOBINAS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72099090	OUTROS PRODUTOS PLANOS NÃO ONDULADOS LAMINADOS A FRIO, NÃO EM BOBINAS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72101110	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CHAPEADOS OU REVESTIDOS COM ESTANHO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 0,5 MM	0	0
72101190	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, BANHADOS OU REVESTIDOS COM ESTANHO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 0,5 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72101210	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CHAPEADOS OU REVESTIDOS COM ESTANHO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 0,5 MM	0	0
72101290	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, BANHADOS OU REVESTIDOS COM ESTANHO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 0,5 MM	0	0
72102010	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS OU RECOBERTOS COM CHUMBO (INCLUSIVE CHAPAS DE AÇO TERNO), CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 1,5 MM	0	0
72102090	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS OU RECOBERTOS DE CHUMBO (INCLUSIVE CHAPAS DE AÇO TERNO), DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM	0	0
72103011	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 1,2 MM	0	0
72103012	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1,2 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 1,5 MM	0	0
72103019	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1,5 MM	0	0
72103091	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 1,2 MM	0	0
72103099	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1,2 MM	0	0
72104111	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS CORRUGADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CHAPEADOS OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 1,2 MM	0	0
72104112	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS CORRUGADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CHAPEADOS OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1,2 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 1,5 MM	0	0
72104119	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS CORRUGADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CHAPEADOS OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1,5 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72104191	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS CORRUGADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CHAPEADOS OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 1,2 MM	0	0
72104199	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS CORRUGADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CHAPEADOS OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1,2 MM	0	0
72104911	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS NÃO CORRUGADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS COM ZINCO PELO MÉTODO DE REVESTIMENTO DE LIGA DE FERRO-ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,04% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 1,2 MM	0	0
72104912	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS NÃO CORRUGADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CHAPEADOS OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 1,2 MM	0	0
72104913	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS NÃO CORRUGADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CHAPEADOS OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1,2 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 1,5 MM	0	0
72104919	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS NÃO CORRUGADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CHAPEADOS OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1,5 MM	0	0
72104991	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS NÃO CORRUGADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CHAPEADOS OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 1,2 MM	0	0
72104999	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS NÃO CORRUGADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CHAPEADOS OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1,2 MM	0	0
72105000	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS NÃO CORRUGADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, BANHADOS OU REVESTIDOS COM ÓXIDOS DE CROMO OU COM CROMO E ÓXIDOS DE CROMO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM	0	0
72106111	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS OU RECOBERTOS COM LIGAS DE ALUMÍNIO-ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 1,2 MM	0	0
72106112	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS OU RECOBERTOS COM LIGAS DE ALUMÍNIO-ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1,2 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 1,5 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72106119	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS OU RECOBERTOS COM LIGAS DE ALUMÍNIO-ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1,5 MM	0	0
72106191	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS OU RECOBERTOS COM LIGAS DE ALUMÍNIO-ZINCO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 1,2 MM	0	0
72106192	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS CORRUGADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CHAPEADOS OU REVESTIDOS COM LIGAS DE ALUMÍNIO-ZINCO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM	0	0
72106199	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS NÃO CORRUGADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CHAPEADOS OU REVESTIDOS COM LIGAS DE ALUMÍNIO-ZINCO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM	0	0
72106911	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS OU RECOBERTOS COM ALUMÍNIO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 1,2 MM	0	0
72106912	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS OU RECOBERTOS COM ALUMÍNIO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1,2 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 1,5 MM	0	0
72106919	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS OU RECOBERTOS COM ALUMÍNIO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1,5 MM	0	0
72106991	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS OU RECOBERTOS COM ALUMÍNIO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 1,2 MM	0	0
72106999	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS OU RECOBERTOS COM ALUMÍNIO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1,2 MM	0	0
72107011	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO PINTADOS COM PLÁSTICOS CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 MM	0	0
72107019	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO ENVERNIZADOS OU REVESTIDOS COM PLÁSTICOS CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA DE 600 MM OU MAIS E ESPESSURA DE 1,5 MM OU MENOS	0	0
72107091	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO PINTADOS COM PLÁSTICOS CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 MM	0	0
72107099	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO ENVERNIZADOS OU REVESTIDOS COM PLÁSTICOS CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72109010	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO CHAPEADO OU REVESTIDO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 MM	0	0
72109090	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM	0	0
72111311	AROS E TIRAS PLANOS LAMINADOS A QUENTE OU CHAPAS UNIVERSAIS, NÃO EM BOBINAS, SEM MOTIVOS EM RELEVO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, QUE CONTENHAM, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA SUPERIOR A 150 MM, MAS INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72111312	OUTROS PRODUTOS PLANOS ONDULADOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO EM BOBINAS, SEM MOTIVOS EM RELEVO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM, MAS INFERIOR A 600 MM, COM ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72111319	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS A QUENTE, PLANOS, NÃO CORRUGADOS, NÃO EM BOBINAS, SEM MOTIVOS EM RELEVO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM, MAS INFERIOR A 600 MM, COM ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72111391	AROS E TIRAS PLANOS LAMINADOS A QUENTE OU CHAPAS UNIVERSAIS, NÃO ENROLADOS EM BOBINAS, SEM MOTIVOS EM RELEVO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA SUPERIOR A 150 MM, MAS INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72111399	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO EM BOBINAS, SEM MOTIVOS EM RELEVO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM, MAS INFERIOR A 600 MM, COM ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72111413	AROS E TIRAS LAMINADOS A QUENTE OU CHAPAS UNIVERSAIS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA SUPERIOR A 150 MM E INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM, NÃO REVESTIDOS COM CHAPAS OU REVESTIMENTOS	0	0
72111414	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS A QUENTE, PLANOS E CORRUGADOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA SUPERIOR A 150 MM E INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72111415	OUTRAS BOBINAS PLANAS NÃO CORRUGADAS, LAMINADAS A QUENTE, PARA RELAMINAÇÃO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA SUPERIOR A 150 MM E INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM, NÃO FOLHEADAS, CHAPEADAS OU REVESTIDAS	0	0
72111419	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO CORRUGADOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA SUPERIOR A 150 MM E INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72111491	CHAPAS UNIVERSAIS PLANAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, LAMINADAS A QUENTE, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM, NÃO FOLHEADAS, CHAPEADAS OU REVESTIDAS	0	0
72111492	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS A QUENTE, PLANOS E CORRUGADOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72111493	OUTRAS BOBINAS PLANAS NÃO CORRUGADAS, LAMINADAS A QUENTE, PARA RELAMINAÇÃO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM, NÃO FOLHEADAS, CHAPEADAS OU REVESTIDAS	0	0
72111499	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO CORRUGADOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72111913	CHAPAS UNIVERSAIS PLANAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, LAMINADAS A QUENTE, QUE CONTENHAM, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 4,75 MM, NÃO REVESTIDAS COM CHAPAS OU REVESTIMENTOS	0	0
72111914	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS A QUENTE, PLANOS E CORRUGADOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 4,75 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72111915	OUTRAS BOBINAS PLANAS NÃO CORRUGADAS, LAMINADAS A QUENTE, PARA RELAMINAÇÃO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 4,75 MM, NÃO FOLHEADAS, CHAPEADAS OU REVESTIDAS	0	0
72111919	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO CORRUGADOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 4,75 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72111991	CHAPAS UNIVERSAIS PLANAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, LAMINADAS A QUENTE, QUE CONTENHAM, EM PESO, MENOS DE 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 4,75 MM, NÃO REVESTIDAS COM CHAPAS OU REVESTIMENTOS	0	0
72111992	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS A QUENTE, PLANOS E CORRUGADOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 4,75 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72111993	OUTRAS BOBINAS PLANAS NÃO CORRUGADAS, LAMINADAS A QUENTE, PARA RELAMINAÇÃO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 4,75 MM, NÃO FOLHEADAS, CHAPEADAS OU REVESTIDAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72111999	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO CORRUGADOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 4,75 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72112310	PRODUTOS PLANOS CORRUGADOS LAMINADOS A FRIO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 600 MM, NÃO REVESTIDOS OU CHAPEADOS	0	0
72112320	AROS E TIRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, PLANOS, NÃO CORRUGADOS, LAMINADOS A FRIO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM, NÃO REVESTIDOS OU CHAPEADOS	0	0
72112330	OUTROS PRODUTOS PLANOS NÃO CORRUGADOS, LAMINADOS A FRIO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 0,17 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72112390	OUTROS PRODUTOS PLANOS NÃO CORRUGADOS, LAMINADOS A FRIO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 0,17 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72112910	PRODUTOS PLANOS CORRUGADOS LAMINADOS A FRIO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM, EM PESO, 0,25% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 600 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72112920	AROS E TIRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, PLANOS, NÃO CORRUGADOS, LAMINADOS A FRIO, CONTENDO, EM PESO, 0,25% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM, NÃO REVESTIDOS OU CHAPEADOS	0	0
72112930	OUTROS PRODUTOS PLANOS NÃO CORRUGADOS, LAMINADOS A FRIO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, 0,25% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 0,17 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72112990	OUTROS PRODUTOS PLANOS NÃO CORRUGADOS, LAMINADOS A FRIO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, 0,25% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 0,17 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72119011	OUTROS AROS E TIRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, LAMINADOS PLANOS, TRABALHADOS POSTERIORMENTE, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE TEOR DE CARBONO, DE LARGURA IGUAL OU INFERIOR A 25 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72119012	OUTROS AROS E TIRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, LAMINADOS PLANOS, TRABALHADOS POSTERIORMENTE, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE TEOR DE CARBONO, DE LARGURA SUPERIOR A 400 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72119013	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS CORRUGADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, TRABALHADOS POSTERIORMENTE, QUE CONTENHAM, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE TEOR DE CARBONO, DE LARGURA SUPERIOR A 400 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72119014	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, NÃO CORRUGADOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 0,17 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72119019	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, NÃO CORRUGADOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM ESPESSURA SUPERIOR A 0,17 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72119091	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, TRABALHADOS POSTERIORMENTE, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 0,17 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72119099	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, TRABALHADOS POSTERIORMENTE, QUE CONTENHAM, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM ESPESSURA SUPERIOR A 0,17 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72121011	ARO E TIRA LAMINADOS PLANOS BANHADOS OU REVESTIDOS COM ESTANHO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 25 MM	0	0
72121013	AROS E TIRAS LAMINADOS PLANOS BANHADOS OU REVESTIDOS COM ESTANHO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO DE LARGURA SUPERIOR A 25 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 400 MM	0	0
72121019	AROS E TIRAS LAMINADOS PLANOS BANHADOS OU REVESTIDOS COM ESTANHO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO DE LARGURA SUPERIOR A 400 MM, MAS INFERIOR A 600 MM	0	0
72121092	ARO E TIRA LAMINADOS PLANOS BANHADOS OU REVESTIDOS COM ESTANHO CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 25 MM	0	0
72121093	ARO E TIRA LAMINADOS PLANOS BANHADOS OU REVESTIDOS COM ESTANHO CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO DE LARGURA SUPERIOR A 25 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 400 MM	0	0
72121099	ARO E TIRA LAMINADOS PLANOS BANHADOS OU REVESTIDOS COM ESTANHO CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO DE LARGURA SUPERIOR A 400 MM, MAS INFERIOR A 600 MM	0	0
72122010	ARO E TIRA LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE OU REVESTIDOS COM ZINCO DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM	0	0
72122020	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 MM	0	0
72122090	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE OU REVESTIDOS COM ZINCO DE LARGURA INFERIOR A 600 MM	0	0
72123011	OUTROS AROS E TIRAS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, GALVANIZADOS OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 25 MM	0	0
72123012	OUTROS AROS E TIRAS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, BANHADOS OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA SUPERIOR A 25 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 400 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72123013	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, GALVANIZADOS OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 1,5 MM	0	0
72123014	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO REVESTIDOS COM ZINCO PELO MÉTODO DE LIGA DE FERRO-ZINCO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,04% DE CARBONO, COM LARGURA INFERIOR A 600 MM	0	0
72123019	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, GALVANIZADOS OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA INFERIOR A 600 MM	0	0
72123090	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, GALVANIZADOS OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM	0	0
72124011	ARO E TIRA LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, PINTADOS, ENVERNIZADOS OU REVESTIDOS COM PLÁSTICOS QUE CONTENHAM, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM	0	0
72124012	OUTROS AROS E TIRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, LAMINADOS PLANOS, PINTADOS, ENVERNIZADOS OU REVESTIDOS COM PLÁSTICO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 400 MM	0	0
72124019	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, PINTADOS, ENVERNIZADOS OU REVESTIDOS DE PLÁSTICO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA INFERIOR A 600 MM	0	0
72124091	ARO E TIRA LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, PINTADOS, ENVERNIZADOS OU REVESTIDOS COM PLÁSTICOS QUE CONTENHAM, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM	0	0
72124092	OUTROS AROS E TIRAS LAMINADOS PLANOS OU CHAPAS UNIVERSAIS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, PINTADOS, ENVERNIZADOS OU REVESTIDOS COM PLÁSTICOS QUE CONTENHAM, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA SUPERIOR A 400 MM E INFERIOR A 600 MM	0	0
72124099	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, PINTADOS, ENVERNIZADOS OU REVESTIDOS DE PLÁSTICO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM	0	0
72125013	OUTROS AROS E TIRAS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS COM ÓXIDOS DE CROMO OU COM CROMO E ÓXIDOS DE CROMO, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 25 MM	0	0
72125014	OUTROS ARCOS E TIRAS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA SUPERIOR A 25 MM, MAS INFERIOR A 600 MM, E CHAPAS UNIVERSAIS DE LARGURA INFERIOR A 600 MM DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS COM ÓXIDOS DE CROMO OU COM CROMO E ÓXIDOS DE CROMO	0	0
72125019	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS COM ÓXIDOS DE CROMO OU COM CROMO E ÓXIDOS DE CROMO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM	0	0
72125023	OUTROS AROS E TIRAS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, BANHADOS OU REVESTIDOS COM LIGAS DE ALUMÍNIO-ZINCO, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 25 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72125024	OUTROS AROS E TIRAS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA SUPERIOR A 25 MM, MAS INFERIOR A 600 MM, E CHAPAS UNIVERSAIS DE LARGURA INFERIOR A 600 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, BANHADOS OU REVESTIDOS COM ALUMÍNIO-ZINCO	0	0
72125029	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, GALVANIZADOS OU REVESTIDOS DE ALUMÍNIO-ZINCO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM	0	0
72125093	OUTROS AROS E TIRAS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 25 MM, GALVANIZADOS OU REVESTIDOS	0	0
72125094	OUTROS AROS E TIRAS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO DE LARGURA SUPERIOR A 25 MM, MAS INFERIOR A 600 MM, E CHAPAS UNIVERSAIS DE LARGURA INFERIOR A 600 MM, GALVANIZADAS OU REVESTIDAS	0	0
72125099	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM, GALVANIZADOS OU REVESTIDOS	0	0
72126011	AROS E TIRAS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO REVESTIDOS CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA INFERIOR A 600 MM	0	0
72126012	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO REVESTIDOS CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 MM	0	0
72126019	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO REVESTIDOS CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1,5 MM	0	0
72126091	ARO E TIRA LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO REVESTIDOS CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA INFERIOR A 600 MM	0	0
72126099	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO REVESTIDOS CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM	0	0
72131010	BARRAS E VERGALHÕES LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS IRREGULARES DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM ENTALHES, RANHURAS OU DEFORMAÇÕES PRODUZIDAS DURANTE O PROCESSO DE LAMINAÇÃO, COM SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE DIÂMETRO IGUAL OU INFERIOR A 50 MM	0	0
72131090	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE EM BOBINAS ENROLADAS IRREGULARMENTE DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM ENTALHES, RANHURAS OU DEFORMAÇÕES PRODUZIDAS DURANTE O PROCESSO DE LAMINAÇÃO	0	0
72132000	OUTRAS BARRAS E VERGALHÕES LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS IRREGULARES DE AÇO DE CORTE LIVRE	0	0
72139110	OUTRAS BARRAS E VERGALHÕES LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS IRREGULARES DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR COM DIÂMETRO INFERIOR A 14 MM, DO TIPO UTILIZADO PARA A PRODUÇÃO DE BASTÕES DE SOLDA	0	0
72139120	OUTRAS BARRAS E VERGALHÕES LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS IRREGULARES DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, COM DIÂMETRO INFERIOR A 14 MM, DO TIPO UTILIZADO PARA REFORÇO DE CONCRETO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72139190	OUTRAS BARRAS E VERGALHÕES LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS IRREGULARES DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR COM DIÂMETRO INFERIOR A 14 MM	0	0
72139910	OUTRAS BARRAS E HASTES LAMINADAS A QUENTE EM BOBINAS IRREGULARES DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO DO TIPO UTILIZADO PARA A PRODUÇÃO DE BASTÕES DE SOLDA	0	0
72139920	OUTRAS BARRAS E VERGALHÕES LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS IRREGULARES DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO DO TIPO UTILIZADO PARA REFORÇO DE CONCRETO	0	0
72139990	OUTRAS BARRAS E VERGALHÕES LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS IRREGULARES DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72141011	BARRAS FORJADAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72141019	OUTRAS BARRAS FORJADAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72141021	BARRAS FORJADAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72141029	BARRAS FORJADAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72142031	BARRAS E VERGALHÕES DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO ENTALHES, RANHURAS OU OUTRAS DEFORMAÇÕES PRODUZIDAS DURANTE A LAMINAÇÃO OU TORCIDAS APÓS A LAMINAÇÃO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO PARA REFORÇO DE CONCRETO	0	0
72142039	BARRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO ENTALHES, RANHURAS OU OUTRAS DEFORMAÇÕES PRODUZIDAS DURANTE A LAMINAÇÃO OU TORCIDAS APÓS A LAMINAÇÃO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72142041	BARRAS E VERGALHÕES DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO ENTALHES, RANHURAS OU OUTRAS DEFORMAÇÕES PRODUZIDAS DURANTE A LAMINAÇÃO OU TORCIDAS APÓS A LAMINAÇÃO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO PARA REFORÇO DE CONCRETO	0	0
72142049	BARRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM ENTALHES, RANHURAS OU OUTRAS DEFORMAÇÕES PRODUZIDAS DURANTE A LAMINAÇÃO OU TORCIDAS APÓS A LAMINAÇÃO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72142051	BARRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM ENTALHES, RANHURAS OU OUTRAS DEFORMAÇÕES PRODUZIDAS DURANTE A LAMINAÇÃO OU TORCIDAS APÓS A LAMINAÇÃO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, PARA REFORÇO DE CONCRETO	0	0
72142059	BARRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM ENTALHES, RANHURAS OU OUTRAS DEFORMAÇÕES PRODUZIDAS DURANTE A LAMINAÇÃO OU TORCIDAS APÓS A LAMINAÇÃO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72142061	BARRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM ENTALHES, RANHURAS OU OUTRAS DEFORMAÇÕES PRODUZIDAS DURANTE A LAMINAÇÃO OU TORCIDAS APÓS A LAMINAÇÃO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, PARA REFORÇO DE CONCRETO	0	0
72142069	BARRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM ENTALHES, RANHURAS OU OUTRAS DEFORMAÇÕES PRODUZIDAS DURANTE A LAMINAÇÃO OU TORCIDAS APÓS A LAMINAÇÃO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72143010	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS, DE AÇO DE CORTE LIVRE DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR	0	0
72143090	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS, DE AÇO DE CORTE LIVRE, DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR	0	0
72149111	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS, EXTRUDADAS E DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR (EXCETO QUADRADA) DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, 0,38% OU MAIS DE CARBONO E MENOS DE 1,15% DE MANGANÊS	0	0
72149112	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS, EXTRUDADAS E DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR (EXCETO QUADRADA) DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, 0,17% OU MAIS, MAS NÃO MAIS QUE 0,46% DE CARBONO E 1,2% OU MAIS, MAS MENOS QUE 1,65% DE MANGANÊS	0	0
72149119	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS, EXTRUDADAS E DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR (EXCLUSIVE QUADRADA) DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
72149121	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS, EXTRUDADAS E DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR (EXCETO QUADRADA) DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, MAIS DE 0,6% DE CARBONO E MENOS DE 1,15% DE MANGANÊS	0	0
72149129	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS, EXTRUDADAS E DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR (EXCETO QUADRADA) DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM, EM PESO, MAIS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72149911	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS E EXTRUDADAS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO E MENOS DE 1,15% DE MANGANÊS	0	0
72149919	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS E EXTRUDADAS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72149991	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS, EXTRUDADAS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,38% DE CARBONO, NÃO MAIS DE 0,05% DE FÓSFORO E NÃO MAIS DE 0,05% DE ENXOFRE	0	0
72149992	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS E EXTRUDADAS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, CONTENDO, EM PESO, 0,38% OU MAIS DE CARBONO E MENOS DE 1,15% DE MANGANÊS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72149993	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS E EXTRUDADAS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, CONTENDO, EM PESO, 0,17% OU MAIS, MAS MENOS DE 0,46% DE CARBONO E 1,2% OU MAIS, MAS MENOS DE 1,65% DE MANGANÊS	0	0
72149999	OUTRAS BARRAS EXTRUDADAS E TREFILADAS, LAMINADAS A QUENTE, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR	0	0
72151010	BARRAS E VERGALHÕES DE AÇO DE CORTE LIVRE, FORMADOS OU ACABADOS A FRIO, COM SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR	0	0
72151090	BARRAS E VERGALHÕES DE AÇO DE CORTE LIVRE, FORMADOS OU ACABADOS A FRIO, COM SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR	0	0
72155010	OUTRAS BARRAS E VERGALHÕES DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, FORMADOS OU ACABADOS A FRIO, QUE CONTENHAM, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, EXCETO DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR	0	0
72155091	OUTRAS BARRAS E VERGALHÕES DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, FORMADOS OU ACABADOS A FRIO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, DO TIPO UTILIZADO PARA REFORÇO DE CONCRETO	0	0
72155099	OUTRAS BARRAS E VERGALHÕES DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, FORMADOS OU ACABADOS A FRIO, QUE CONTENHAM, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72159010	OUTRAS BARRAS DO TIPO UTILIZADO PARA REFORÇO DE CONCRETO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72159090	OUTRAS BARRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
72161000	SEÇÕES U I OU H LAMINADAS A QUENTE, ESTIRADAS A QUENTE OU EXTRUDADAS COM ALTURA INFERIOR A 80 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72162110	SEÇÕES EM L LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS COM ALTURA INFERIOR A 80 MM DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72162190	SEÇÕES EM L LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS COM ALTURA INFERIOR A 80 MM DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72162200	SEÇÕES EM T LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS COM ALTURA INFERIOR A 80 MM DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72163110	SEÇÕES EM U LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS COM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72163190	SEÇÕES EM I OU H LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS COM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72163210	SEÇÕES EM T LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS COM ALTURA DE 80 MM OU MAIS E ESPESSURA DE 5 MM OU MENOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72163290	SEÇÕES EM I LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS COM ALTURA DE 80 MM OU MAIS E ESPESSURA SUPERIOR A 5 MM DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72163311	SEÇÕES EM H LAMINADAS A QUENTE, ESTIRADAS A QUENTE OU EXTRUDADAS DE ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 MM, COM ESPESSURA DO FLANGE NÃO INFERIOR À ESPESSURA DA ALMA DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72163319	SEÇÕES EM H LAMINADAS A QUENTE, ESTIRADAS A QUENTE OU EXTRUDADAS DE ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 MM, COM ESPESSURA DO FLANGE MENOR QUE A ESPESSURA DA ALMA, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72163390	SEÇÕES EM H LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS DE ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 MM DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72164010	SEÇÕES EM L OU T LAMINADAS A QUENTE ESTIRADAS OU EXTRUDADAS DE ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 MM DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72164090	SEÇÕES EM L OU T LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS DE ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 MM DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72165011	OUTRAS FORMAS E SEÇÕES DE CANTONEIRAS LAMINADAS A QUENTE OU EXTRUDADAS COM ALTURA INFERIOR A 80 MM DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72165019	OUTRAS FORMAS E SEÇÕES DE ÂNGULOS LAMINADOS A QUENTE OU EXTRUDADOS COM ALTURA INFERIOR A 80 MM DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72165091	OUTRAS CANTONEIRAS, FORMAS E SEÇÕES LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS, DE ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72165099	OUTROS ÂNGULOS, FORMAS E SEÇÕES LAMINADOS A QUENTE, TREFILADOS OU EXTRUDADOS DE ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72166100	OUTRAS FORMAS E SEÇÕES DE ÂNGULOS FORMADOS OU ACABADOS A FRIO, OBTIDOS A PARTIR DE PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72166900	OUTRAS FORMAS E SEÇÕES DE ÂNGULOS FORMADOS OU ACABADOS A FRIO, NÃO OBTIDOS DE PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72169110	FORMATOS DE CANTONEIRAS QUE NÃO SEJAM CANTONEIRAS COM FENDA, FORMADAS OU ACABADAS A FRIO, OBTIDAS A PARTIR DE PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72169190	OUTROS FORMATOS DE ÂNGULOS, EXCETO ÂNGULOS COM FENDA, FORMADOS OU ACABADOS A FRIO, OBTIDOS A PARTIR DE PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72169900	OUTROS ÂNGULOS, FORMAS E SEÇÕES DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
72171010	FIO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO, NÃO REVESTIDO	0	0
72171022	FIO DE CORTE LIVRE DE AÇO PARA CONCRETO PROTENDIDO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, 0,25% OU MAIS, MAS MENOS DE 0,6% DE CARBONO, NÃO REVESTIDO	0	0
72171029	FIO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, 0,25% OU MAIS, MAS MENOS DE 0,6% DE CARBONO, NÃO REVESTIDO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72171032	FIO DE AÇO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE NÃO CONTENHA, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, NÃO REVESTIDO OU RECOBERTO	0	0
72171033	FIO DO TIPO UTILIZADO EM CORDAS PARA CONCRETO PROTENDIDO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, NÃO REVESTIDO	0	0
72171039	ARAME NÃO REVESTIDO QUE CONTENHA, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72172010	FIO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO REVESTIDO OU RECOBERTO COM ZINCO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO	0	0
72172020	ARAME DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO REVESTIDO COM ZINCO CONTENDO, EM PESO, 0,25% OU MAIS, MAS MENOS DE 0,45% DE CARBONO	0	0
72172091	FIO COM ALMA DE AÇO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDO COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, 0,45% OU MAIS DE CARBONO, DO TIPO UTILIZADO EM CONDUTORES DE ALUMÍNIO REFORÇADO COM AÇO	0	0
72172099	OUTROS FIOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS OU RECOBERTOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, 0,45% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72173011	FIO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO REVESTIDO COM ESTANHO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO	0	0
72173019	OUTROS FIOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS COM OUTROS METAIS COMUNS, CONTENDO, EM PESO, 0,25% OU MAIS, MAS MENOS DE 0,45% DE CARBONO	0	0
72173021	FIO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO REVESTIDO COM ESTANHO CONTENDO, EM PESO, 0,25% OU MAIS, MAS MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72173029	FIOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO REVESTIDOS OU RECOBERTOS COM OUTROS MATERIAIS DE BASE QUE CONTENHAM, EM PESO, 0,25% OU MAIS, MAS MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72173033	FIO DE AÇO REVESTIDO DE LATÃO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DO TIPO UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DE PNEUS DE BORRACHA	0	0
72173034	OUTROS FIOS DE AÇO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DO TIPO UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DE PNEUS DE BORRACHA	0	0
72173035	OUTROS FIOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS OU RECOBERTOS COM ESTANHO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72173039	OUTROS FIOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO REVESTIDOS OU RECOBERTOS COM OUTROS METAIS COMUNS QUE CONTENHAM, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72179010	OUTROS FIOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO	0	0
72179090	OUTROS FIOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM, EM PESO, 0,25% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72181000	LINGOTES E OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72189100	PRODUTOS SEMIACABADOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR (EXCETO QUADRADA) DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72189900	OUTROS PRODUTOS SEMIACABADOS DE AÇO INOXIDAVEL	0	0
72191100	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM COM ESPESSURA SUPERIOR A 10 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72191200	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, COM ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 10 MM, DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72191300	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, COM ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM, MAS INFERIOR A 4,75 MM, DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72191400	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM COM ESPESSURA INFERIOR A 3 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72192100	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO EM BOBINAS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 10 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72192200	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO EM BOBINAS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, COM ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 10 MM, DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72192300	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO EM BOBINAS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, COM ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM, MAS INFERIOR A 4,75 MM, DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72192400	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO EM BOBINAS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, COM ESPESSURA INFERIOR A 3 MM, DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72193100	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO COM LARGURA DE 600 MM OU MAIS E ESPESSURA DE 4,75 MM OU MAIS EM AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72193200	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM, MAS INFERIOR A 4,75 MM, DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72193300	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO COM LARGURA DE 600 MM OU MAIS E ESPESSURA SUPERIOR A 1 MM, MAS INFERIOR A 3 MM, DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72193400	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, COM ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 0,5 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 1 MM, DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72193500	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM COM ESPESSURA INFERIOR A 0,5 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72199000	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72201110	ARO E TIRA PLANOS LAMINADOS A QUENTE DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM COM ESPESSURA DE 4,75 MM OU MAIS DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72201190	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE DE LARGURA INFERIOR A 600 MM COM ESPESSURA DE 4,75 MM OU MAIS DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72201210	ARO E TIRA LAMINADOS A QUENTE DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM E ESPESSURA INFERIOR A 4,75 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72201290	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE DE LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 4,75 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72202010	ARO E TIRA LAMINADOS A FRIO DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72202090	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO DE LARGURA INFERIOR A 600 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72209010	OUTRO ARO E TIRA DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72209090	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA INFERIOR A 600 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72210000	BARRAS E VERGALHÕES LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS IRREGULARES DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72221100	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72221900	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS, DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR, DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72222010	OUTRAS BARRAS E HASTES DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE AÇO INOXIDÁVEL, FORMADAS OU ACABADAS A FRIO	0	0
72222090	OUTRAS BARRAS E VERGALHÕES DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR DE AÇO INOXIDÁVEL, FORMADOS OU ACABADOS A FRIO	0	0
72223010	OUTRAS BARRAS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72223090	OUTRAS BARRAS DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72224010	ÂNGULOS LAMINADOS A QUENTE, TREFILADOS OU EXTRUDADOS, FORMAS E SEÇÕES DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72224090	OUTROS ÂNGULOS, FORMAS E SEÇÕES DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72230010	FIO DE AÇO INOXIDÁVEL COM SEÇÃO TRANSVERSAL ACIMA DE 13 MM	0	0
72230090	FIO DE AÇO INOXIDÁVEL COM SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO SUPERIOR A 13 MM	0	0
72241000	LINGOTES E OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72249000	PRODUTOS SEMIACABADOS DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72251100	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM COM GRÃOS ORIENTADOS DE AÇO ELÉTRICO AO SILÍCIO	0	0
72251900	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE AÇO ELÉTRICO AO SILÍCIO	0	0
72253010	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE	0	0
72253090	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72254010	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE QUE NÃO ESTEJAM EM BOBINAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE	0	0
72254090	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO EM BOBINAS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72255010	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE	0	0
72255090	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72259110	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE AÇO RÁPIDO GALVANIZADO ELETROLITICAMENTE OU REVESTIDO COM ZINCO	0	0
72259190	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE OUTRAS LIGAS DE AÇO GALVANIZADAS ELETROLITICAMENTE OU REVESTIDAS COM ZINCO	0	0
72259210	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE AÇO RÁPIDO REVESTIDO COM ZINCO	0	0
72259290	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE OUTRAS LIGAS DE AÇO REVESTIDAS OU RECOBERTAS COM ZINCO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72259910	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE	0	0
72259990	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72261110	ARO E TIRA LAMINADOS PLANOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM COM ORIENTAÇÃO DE GRÃO DE AÇO ELÉTRICO AO SILÍCIO	0	0
72261190	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS COM LARGURA INFERIOR A 600 MM DE GRÃOS ORIENTADOS DE AÇO SILÍCIO ELÉTRICO	0	0
72261910	OUTROS AROS E TIRAS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM DE AÇO ELÉTRICO AO SILÍCIO	0	0
72261990	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS COM LARGURA INFERIOR A 600 MM DE AÇO ELÉTRICO AO SILÍCIO	0	0
72262010	ARO E TIRA LAMINADOS PLANOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE	0	0
72262090	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS COM LARGURA INFERIOR A 600 MM DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE	0	0
72269110	ARO E TIRA LAMINADOS A QUENTE DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72269190	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS A QUENTE COM LARGURA INFERIOR A 600 MM DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72269210	ARO E TIRA LAMINADOS A FRIO DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72269290	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO COM LARGURA INFERIOR A 600 MM DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72269911	OUTROS AROS E TIRAS LAMINADOS PLANOS, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO REVESTIDAS OU RECOBERTAS COM ZINCO	0	0
72269919	OUTROS ARCOS E TIRAS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72269991	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 600 MM DE OUTRAS LIGAS DE AÇO REVESTIDAS OU RECOBERTAS COM ZINCO	0	0
72269999	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 600 MM DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72271000	BARRAS E VERGALHÕES LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS IRREGULARES DE AÇO RÁPIDO	0	0
72272000	BARRAS E VERGALHÕES LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS IRREGULARES DE AÇO SILÍCIO-MANGANÊS	0	0
72279000	BARRAS E VERGALHÕES LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS ENROLADAS IRREGULARMENTE DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72281010	OUTRAS BARRAS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE AÇO RÁPIDO	0	0
72281090	OUTRAS BARRAS DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR DE AÇO RÁPIDO	0	0
72282011	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, DE AÇO SILÍCIO-MANGANÊS	0	0
72282019	OUTRAS BARRAS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE AÇO SILÍCIO-MANGANÊS	0	0
72282091	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS, DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR, DE AÇO SILÍCIO-MANGANÊS	0	0
72282099	OUTRAS BARRAS DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR DE AÇO SILÍCIO-MANGANÊS	0	0
72283010	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72283090	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS, DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72284010	OUTRAS BARRAS FORJADAS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72284090	OUTRAS BARRAS FORJADAS DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72285010	OUTRAS BARRAS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, FORMADAS OU ACABADAS A FRIO, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72285090	OUTRAS BARRAS E VERGALHÕES DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR, FORMADOS OU ACABADOS A FRIO, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72286010	OUTRAS BARRAS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72286090	OUTRAS BARRAS DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72287010	CANTONEIRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS, FORMAS E SEÇÕES DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72287090	OUTROS ÂNGULOS, FORMAS E SEÇÕES DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72288011	BARRAS OCAS DE PERFURAÇÃO E HASTES CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE AÇO-LIGA OU NÃO-LIGA	0	0
72288019	BARRAS OCAS DE PERFURAÇÃO E HASTES CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR DE AÇO-LIGA OU NÃO-LIGA	0	0
72288090	BARRAS OCAS DE PERFURAÇÃO E HASTES CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO DE AÇO-LIGA OU NÃO-LIGA	0	0
72292000	FIO DE AÇO SILÍCIO-MANGANÊS	0	0
72299020	FIO DE OUTRA LIGA DE AÇO COM SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO SUPERIOR A 5,5 MM	0	0
72299030	OUTRO FIO DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE	0	0
72299091	OUTROS FIOS DE LIGAS DE AÇO QUE CONTENHAM, EM PESO, 0,5% OU MAIS DE CROMO	0	0
72299099	OUTROS FIOS DE LIGAS DE AÇO QUE CONTENHAM, EM PESO, MENOS DE 0,5% DE CROMO	0	0
73011000	ESTACAS-PRANCHAS DE FERRO OU AÇO	0	0
73012000	CANTONEIRAS SOLDADAS FORMAS E SEÇÕES DE FERRO OU AÇO	0	0
73021000	TRILHOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73023000	LÂMINAS DE COMUTAÇÃO QUE CRUZAM SAPOS, HASTES DE PONTA E OUTRAS PEÇAS CRUZADAS DE FERRO OU AÇO	0	0
73024000	PLACAS DE PEIXE E PLACAS DE SOLA DE FERRO OU AÇO	0	0
73029010	DORMENTES DE FERRO OU AÇO	0	0
73029090	OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE TRILHOS DE TREM OU BONDE E OUTROS MATERIAIS ESPECIALIZADOS PARA A JUNÇÃO OU FIXAÇÃO DE TRILHOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73030011	TUBOS E CANOS DE FERRO FUNDIDO SEM CUBO	0	0
73030019	OUTROS TUBOS E CANOS DE FERRO FUNDIDO	0	0
73030091	PERFIS OCOS DE FERRO FUNDIDO COM UM DIÂMETRO EXTERNO DE ATÉ 100 MM	0	0
73030099	OUTROS PERFIS OCOS DE FERRO FUNDIDO	0	0
73041100	TUBO DE LINHA SEM COSTURA DO TIPO UTILIZADO EM OLEODUTOS OU GASODUTOS DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73041900	OUTROS TUBOS DE LINHA SEM COSTURA DO TIPO UTILIZADO EM OLEODUTOS OU GASODUTOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73042210	TUBO DE PERFURAÇÃO SEM COSTURA DO TIPO USADO NA PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS, DE AÇO INOXIDÁVEL COM RESISTÊNCIA AO ESCOAMENTO INFERIOR A 80000 PSI E SEM ROSCA NA EXTREMIDADE DO TUBO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

73042290	OUTROS TUBOS DE PERFURAÇÃO SEM COSTURA DO TIPO UTILIZADO NA PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS, DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73042310	OUTROS TUBOS DE PERFURAÇÃO SEM COSTURA DO TIPO UTILIZADO NA PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS, DE FERRO OU OUTRO AÇO, COM LIMITE DE ELASTICIDADE INFERIOR A 80000 PSI E SEM ROSCA NA EXTREMIDADE DO TUBO	0	0
73042390	OUTROS TUBOS DE PERFURAÇÃO SEM COSTURA DO TIPO UTILIZADO NA PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS, DE FERRO OU OUTRO AÇO	0	0
73042410	OUTROS INVÓLUCROS OU TUBOS SEM COSTURA DO TIPO UTILIZADO NA PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS, DE AÇO INOXIDÁVEL COM RESISTÊNCIA AO ESCOAMENTO INFERIOR A 80000 PSI E SEM EXTREMIDADE ROSQUEADA	0	0
73042490	OUTROS REVESTIMENTOS OU TUBULAÇÕES SEM COSTURA DOS TIPOS UTILIZADOS NA PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS, DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73042910	OUTROS INVÓLUCROS OU TUBOS SEM COSTURA DO TIPO UTILIZADO NA PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS, DE OUTRO FERRO OU OUTRO AÇO, COM RESISTÊNCIA AO ESCOAMENTO INFERIOR A 8.800 PSI E SEM EXTREMIDADE ROSQUEADA	0	0
73042990	OUTROS REVESTIMENTOS OU TUBULAÇÕES SEM COSTURA DOS TIPOS UTILIZADOS NA PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS, DE OUTRO FERRO OU AÇO	0	0
73043110	OUTROS TUBOS DE PERFURAÇÃO E REVESTIMENTO DE HASTES DE PERFURAÇÃO SEM COSTURA, ESTIRADOS OU LAMINADOS A FRIO, COM ROSCA DE PINO E CAIXA, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
73043120	OUTROS TUBOS DE ALTA PRESSÃO SEM COSTURA, ESTIRADOS OU LAMINADOS A FRIO, CAPAZES DE SUPORTAR UMA PRESSÃO NÃO INFERIOR A 42.000 PSI, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
73043140	OUTROS TUBOS SEM COSTURA, ESTIRADOS OU LAMINADOS A FRIO, TUBOS E PERFIS OCOS COM DIÂMETRO EXTERNO INFERIOR A 140 MM E CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,45% DE CARBONO DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
73043190	OUTROS TUBOS SEM COSTURA, ESTIRADOS OU LAMINADOS A FRIO, TUBOS E PERFIS OCOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
73043920	OUTROS TUBOS DE ALTA PRESSÃO SEM COSTURA, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, CAPAZES DE SUPORTAR 42.000 PSI OU MAIS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
73043940	OUTROS TUBOS SEM COSTURA, TUBOS E PERFIS OCOS COM DIÂMETRO EXTERNO INFERIOR A 140 MM, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,45% DE CARBONO	0	0
73043990	OUTROS TUBOS SEM COSTURA, TUBOS E PERFIS OCOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
73044100	OUTROS TUBOS SEM COSTURA ESTIRADOS OU LAMINADOS A FRIO TUBOS E PERFIS OCOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73044900	OUTROS TUBOS SEM COSTURA, TUBOS E PERFIS OCOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73045110	OUTROS TUBOS E CARCAÇAS DE HASTES DE PERFURAÇÃO TREFILADOS OU LAMINADOS A FRIO, SEM COSTURA, COM ROSCA DE PINO E CAIXA, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

73045120	OUTROS TUBOS DE ALTA PRESSÃO SEM COSTURA, ESTIRADOS OU LAMINADOS A FRIO, CAPAZES DE SUPORTAR UMA PRESSÃO NÃO INFERIOR A 42.000 PSI, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
73045190	OUTROS TUBOS SEM COSTURA ESTIRADOS OU LAMINADOS A FRIO TUBOS E PERFIS OCOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
73045910	OUTROS TUBOS DE ALTA PRESSÃO SEM COSTURA, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, CAPAZES DE SUPORTAR UMA PRESSÃO NÃO INFERIOR A 42.000 PSI OU MAIS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
73045990	OUTROS TUBOS SEM COSTURA TUBOS E PERFIS OCOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
73049010	OUTROS TUBOS DE ALTA PRESSÃO SEM COSTURA CAPAZES DE SUPORTAR 42.000 PSI OU MAIS DE OUTRO FERRO OU AÇO	0	0
73049030	OUTROS TUBOS SEM COSTURA, TUBOS E PERFIS OCOS COM DIÂMETRO EXTERNO INFERIOR A 140 MM DE OUTRO FERRO OU AÇO QUE CONTENHAM, EM PESO, MENOS DE 0,45% DE CARBONO	0	0
73049090	OUTROS TUBOS SEM COSTURA, TUBOS E PERFIS OCOS DE OUTRO FERRO OU AÇO	0	0
73051100	TUBO SOLDADO A ARCO SUBMERSO LONGITUDINALMENTE, DO TIPO UTILIZADO EM OLEODUTOS OU GASODUTOS, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, COM DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 406,4 MM, DE FERRO OU AÇO	0	0
73051210	OUTROS TUBOS SOLDADOS LONGITUDINALMENTE POR RESISTÊNCIA ELÉTRICA DO TIPO USADO PARA OLEODUTOS OU GASODUTOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR COM DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 406,4 MM, DE FERRO OU AÇO	0	0
73051290	OUTROS TUBOS SOLDADOS LONGITUDINALMENTE DO TIPO UTILIZADO EM OLEODUTOS OU GASODUTOS, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, COM DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 406,4 MM, DE FERRO OU AÇO	0	0
73051910	TUBOS EM ESPIRAL OU HELICOIDAIS SOLDADOS A ARCO SUBMERSO, DO TIPO UTILIZADO EM OLEODUTOS OU GASODUTOS, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, COM DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 406,4 MM, DE FERRO OU AÇO	0	0
73051990	OUTROS TUBOS DO TIPO UTILIZADO EM OLEODUTOS OU GASODUTOS, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, COM DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 406,4 MM, DE FERRO OU AÇO	0	0
73052000	REVESTIMENTO DO TIPO UTILIZADO NA PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, COM DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 406,4 MM, DE FERRO OU AÇO	0	0
73053110	OUTROS TUBOS SOLDADOS LONGITUDINALMENTE COM DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 406,4 MM DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73053190	OUTROS TUBOS SOLDADOS LONGITUDINALMENTE COM DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 406,4 MM DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE FERRO OU AÇO	0	0
73053910	OUTRO TUBO SOLDADO DE ALTA PRESSÃO CAPAZ DE SUPORTAR 42.000 PSI OU MAIS, COM DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 406,4 MM E SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE FERRO OU AÇO	0	0
73053990	OUTROS TUBOS SOLDADOS COM DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 406,4 MM DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE FERRO OU AÇO	0	0
73059000	OUTROS TUBOS NÃO SOLDADOS COM DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 406,4 MM DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE FERRO OU AÇO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

73061110	TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL SOLDADO POR RESISTÊNCIA ELÉTRICA LONGITUDINAL DO TIPO UTILIZADO EM OLEODUTOS OU GASODUTOS	0	0
73061120	TUBO EM ESPIRAL OU HELICOIDAL SOLDADO A ARCO SUBMERSO, DO TIPO UTILIZADO EM OLEODUTOS OU GASODUTOS, DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73061190	OUTROS TUBOS SOLDADOS DO TIPO UTILIZADO EM OLEODUTOS OU GASODUTOS, DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73061910	TUBO DE LINHA LONGITUDINALMENTE SOLDADO POR RESISTÊNCIA ELÉTRICA DO TIPO USADO PARA OLEODUTOS OU GASODUTOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73061920	TUBO EM ESPIRAL OU HELICOIDAL SOLDADO A ARCO SUBMERSO DO TIPO UTILIZADO EM OLEODUTOS OU GASODUTOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73061990	OUTROS TUBOS DO TIPO UTILIZADO PARA OLEODUTOS OU GASODUTOS, DE FERRO OU AÇO	0	0
73062100	REVESTIMENTO E TUBULAÇÃO SOLDADOS DO TIPO UTILIZADO NA PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS, DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73062900	OUTROS REVESTIMENTOS E TUBULAÇÕES DOS TIPOS UTILIZADOS NA PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS, DE FERRO OU AÇO	0	0
73063011	TUBOS DE CALDEIRA SOLDADOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO COM UM DIÂMETRO EXTERNO INFERIOR A 12,5 MM	0	0
73063019	TUBOS DE CALDEIRA SOLDADOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO COM UM DIÂMETRO EXTERNO DE 12,5 MM OU MAIS	0	0
73063021	TUBOS DE AÇO SOLDADOS REVESTIDOS DE COBRE, FLUORADOS OU CROMADOS COM ZINCO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, COM DIÂMETRO EXTERNO INFERIOR A 12,5 MM	0	0
73063029	TUBOS SOLDADOS DE AÇO REVESTIDOS DE COBRE, FLUORADOS OU CROMADOS COM ZINCO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, COM DIÂMETRO EXTERNO DE 12,5 MM OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 15 MM	0	0
73063030	TUBOS SOLDADOS DO TIPO UTILIZADO PARA A FABRICAÇÃO DE TUBOS DE REVESTIMENTO (TUBOS DE AQUECIMENTO) PARA ELEMENTOS DE AQUECIMENTO DE FERROS ELÉTRICOS PLANOS OU PANELAS DE ARROZ, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, COM DIÂMETRO EXTERNO NÃO SUPERIOR A 12 MM	0	0
73063041	OUTRO TUBO SOLDADO DE ALTA PRESSÃO CAPAZ DE SUPORTAR UMA PRESSÃO NÃO INFERIOR A 42.000 PSI DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO COM DIÂMETRO EXTERNO INFERIOR A 12,5 MM	0	0
73063049	OUTRO TUBO SOLDADO DE ALTA PRESSÃO CAPAZ DE SUPORTAR UMA PRESSÃO NÃO INFERIOR A 42.000 PSI DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO COM DIÂMETRO EXTERNO DE 12,5 MM OU MAIS	0	0
73063091	OUTROS TUBOS SOLDADOS, CANOS E PERFIS OCOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,45% DE CARBONO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, COM DIÂMETRO INTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 12,5 MM E DIÂMETRO EXTERNO INFERIOR A 140 MM	0	0
73063092	OUTROS TUBOS SOLDADOS, CANOS E PERFIS OCOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR COM DIÂMETRO INTERNO INFERIOR A 12,5 MM	0	0
73063099	OUTROS TUBOS SOLDADOS, TUBOS E PERFIS OCOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

73064011	OUTROS TUBOS DE CALDEIRA SOLDADOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR COM UM DIÂMETRO EXTERNO NÃO SUPERIOR A 12,5 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73064019	OUTROS TUBOS DE CALDEIRA SOLDADOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR COM UM DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 12,5 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73064020	TUBOS SOLDADOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR COM DIÂMETRO EXTERNO ACIMA DE 105 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73064030	CANOS E TUBOS SOLDADOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR COM DIÂMETRO EXTERNO NÃO SUPERIOR A 10 MM DE AÇO INOXIDÁVEL CONTENDO, EM PESO, PELO MENOS 30% DE NÍQUEL	0	0
73064090	OUTROS TUBOS SOLDADOS TUBOS E PERFIS OCOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73065011	TUBOS DE CALDEIRA SOLDADOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE OUTRAS LIGAS DE AÇO COM DIÂMETRO EXTERNO INFERIOR A 12,5 MM	0	0
73065019	TUBOS DE CALDEIRA SOLDADOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE OUTRA LIGA DE AÇO COM UM DIÂMETRO EXTERNO NÃO INFERIOR A 12,5 MM	0	0
73065091	OUTROS TUBOS SOLDADOS TUBOS E PERFIS OCOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE OUTRAS LIGAS DE AÇO COM DIÂMETRO EXTERNO INFERIOR A 12,5 MM	0	0
73065099	OUTROS TUBOS SOLDADOS TUBOS E PERFIS OCOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE OUTRAS LIGAS DE AÇO COM UM DIÂMETRO EXTERNO DE 12,5 MM OU MAIS	0	0
73066110	OUTROS TUBOS SOLDADOS TUBOS E PERFIS OCOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA OU RETANGULAR COM SEÇÃO TRANSVERSAL DIAGONAL EXTERNA INFERIOR A 12,5 MM DE FERRO OU AÇO	0	0
73066190	OUTROS TUBOS SOLDADOS, TUBOS E PERFIS OCOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA OU RETANGULAR DE FERRO OU AÇO	0	0
73066910	OUTROS TUBOS SOLDADOS, CANOS E PERFIS OCOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR COM UMA SEÇÃO TRANSVERSAL DIAGONAL EXTERNA INFERIOR A 12,5 MM DE FERRO OU AÇO	0	0
73066990	OUTROS TUBOS SOLDADOS, TUBOS E PERFIS OCOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR DE FERRO OU AÇO	0	0
73069011	TUBOS SOLDADOS DE COBRE E TUBOS DE FERRO OU AÇO COM SEÇÃO TRANSVERSAL DIAGONAL EXTERNA INFERIOR A 12,5 MM	0	0
73069019	OUTROS TUBOS SOLDADOS DE COBRE DE FERRO OU AÇO	0	0
73069091	OUTRO TUBO DE ALTA PRESSÃO CAPAZ DE SUPORTAR UMA PRESSÃO NÃO INFERIOR A 42.000 PSI COM UM DIÂMETRO INTERNO INFERIOR A 12,5 MM DE FERRO OU AÇO	0	0
73069092	OUTROS TUBOS DE ALTA PRESSÃO DE FERRO OU AÇO	0	0
73069093	OUTROS TUBOS, CANOS E PERFIS OCOS COM SEÇÃO TRANSVERSAL DIAGONAL EXTERNA INFERIOR A 12,5 MM DE FERRO OU AÇO	0	0
73069099	OUTROS TUBOS, CANOS E PERFIS OCOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73071110	ACESSÓRIOS PARA TUBOS SEM CUBO DE FERRO FUNDIDO NÃO MALEÁVEL	0	0
73071190	OUTROS ACESSÓRIOS FUNDIDOS DE FERRO FUNDIDO NÃO MALEÁVEL	0	0
73071900	OUTROS ACESSÓRIOS FUNDIDOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73072110	FLANGES COM DIÂMETRO INTERNO INFERIOR A 150 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73072190	OUTROS FLANGES DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73072210	COTOVELOS ROSQUEADOS, CURVAS E LUVAS COM DIÂMETRO INTERNO INFERIOR A 150 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73072290	OUTROS COTOVELOS ROSQUEADOS, CURVAS E LUVAS DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

73072310	ACESSÓRIOS PARA SOLDA DE TOPO COM DIÂMETRO INTERNO INFERIOR A 150 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73072390	OUTROS ACESSÓRIOS PARA SOLDA DE TOPO DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73072910	OUTROS ACESSÓRIOS PARA TUBOS OU CANOS COM DIÂMETRO INTERNO INFERIOR A 150 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73072990	OUTROS ACESSÓRIOS PARA TUBOS DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73079110	FLANGES COM DIÂMETRO INTERNO INFERIOR A 150 MM DE FERRO OU AÇO	0	0
73079190	OUTROS FLANGES DE FERRO OU AÇO	0	0
73079210	COTOVELOS, CURVAS E MANGAS ROSQUEADAS COM DIÂMETRO INTERNO INFERIOR A 150 MM DE FERRO OU AÇO	0	0
73079290	OUTROS COTOVELOS ROSQUEADOS, CURVAS E MANGAS DE FERRO OU AÇO	0	0
73079310	ACESSÓRIOS PARA SOLDA DE TOPO COM DIÂMETRO INTERNO INFERIOR A 150 MM DE FERRO OU AÇO	0	0
73079390	OUTROS ACESSÓRIOS PARA SOLDA DE TOPO DE FERRO OU AÇO	0	0
73079910	OUTROS ACESSÓRIOS PARA TUBOS COM DIÂMETRO INTERNO INFERIOR A 150 MM, DE FERRO OU AÇO	0	0
73079990	OUTROS ACESSÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73081010	PONTES E SEÇÕES DE PONTES DO TIPO MODULAR PRÉ-FABRICADO UNIDAS POR CONECTORES DE CISALHAMENTO DE FERRO OU AÇO	0	0
73081090	OUTRAS PONTES E SEÇÕES DE PONTES DE FERRO OU AÇO	0	0
73082011	TORRES DO TIPO MODULAR PRÉ-FABRICADO UNIDAS POR CONECTORES DE CISALHAMENTO DE FERRO OU AÇO	0	0
73082019	OUTRAS TORRES DE FERRO OU AÇO	0	0
73082021	MASTROS DE TRELIÇA DO TIPO MODULAR PRÉ-FABRICADO, UNIDOS POR CONECTORES DE CISALHAMENTO DE FERRO OU AÇO	0	0
73082029	OUTROS MASTROS DE TRELIÇA DE FERRO OU AÇO	0	0
73083010	PORTAS COM ESPESSURA DE 6 MM OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 8 MM, DE FERRO OU AÇO	0	0
73083090	OUTRAS PORTAS DE FERRO OU AÇO	0	0
73084010	EQUIPAMENTOS PARA ESCORAMENTO DE ANDAIMES OU ESCORAMENTOS DE POÇOS, DO TIPO MODULAR PRÉ-FABRICADO, UNIDOS POR CONECTORES DE CISALHAMENTO DE FERRO OU AÇO	0	0
73084090	OUTROS EQUIPAMENTOS PARA ESCORAMENTO DE ANDAIMES OU ESCORAMENTO DE POÇOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73089020	OUTRAS ESTRUTURAS DE TIPO MODULAR PRÉ-FABRICADO UNIDAS POR CONECTORES DE CISALHAMENTO DE FERRO OU AÇO	0	0
73089040	CHAPAS OU FOLHAS GALVANIZADAS ONDULADAS E CURVAS PARA USO EM CONDUÍTES, TÚNEIS OU BUEIROS DE FERRO OU AÇO	0	0
73089050	TRILHOS PARA NAVIOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73089060	BANDEJAS DE CABOS PERFURADAS DE FERRO OU AÇO	0	0
73089092	GRADES DE PROTEÇÃO DE FERRO OU AÇO	0	0
73089099	OUTRAS ESTRUTURAS E SUAS PARTES E PLACAS HASTES, CANTONEIRAS, PERFIS, TUBOS E SIMILARES PARA USO EM ESTRUTURAS DE FERRO OU AÇO	0	0
73090011	RESERVATÓRIOS COM REVESTIMENTO OU ISOLAMENTO TÉRMICO, TANQUES, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES DE FERRO OU AÇO PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM DE MERCADORIAS, NÃO EQUIPADOS COM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

73090019	OUTROS RESERVATÓRIOS, TANQUES, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES, DE FERRO OU AÇO, PARA TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO DE MERCADORIAS, NÃO PROVIDOS DE EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO, NÃO REVESTIDOS NEM ISOLADOS TERMICAMENTE	0	0
73090091	OUTROS RESERVATÓRIOS REVESTIDOS OU COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TANQUES, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES, NÃO EQUIPADOS COM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO DE FERRO OU AÇO	0	0
73090099	OUTROS RESERVATÓRIOS, TANQUES, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES, SEM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO, DE FERRO OU AÇO, SEM REVESTIMENTO OU ISOLAMENTO TÉRMICO	0	0
73101010	TANQUES BARRIS TAMBORES LATAS CAIXAS E RECIPIENTES SEMELHANTES DE FOLHA DE FLANDRES COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 50 LITROS, NÃO EQUIPADOS COM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO	0	0
73101091	FUNDIÇÃO, FORJAMENTO OU ESTAMPAGEM EM ESTADO BRUTO DE TANQUES, BARRIS, TAMBORES, LATAS, CAIXAS E RECIPIENTES SEMELHANTES DE FERRO OU AÇO COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 50 LITROS	0	0
73101099	OUTROS TANQUES BARRIS TAMBORES LATAS CAIXAS E RECIPIENTES SEMELHANTES DE FERRO OU AÇO COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 50 LITROS, NÃO EQUIPADOS COM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO	0	0
73102110	LATAS A SEREM FECHADAS POR SOLDA OU CRIMPAGEM COM CAPACIDADE INFERIOR A 1L DE FERRO OU AÇO	0	0
73102191	LATAS A SEREM FECHADAS POR SOLDA OU CRIMPAGEM COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 1 L, MAS INFERIOR A 50 L, DE FOLHA DE FLANDRES	0	0
73102199	LATAS A SEREM FECHADAS POR SOLDA OU CRIMPAGEM COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 1L E INFERIOR A 50L DE FERRO OU AÇO	0	0
73102910	OUTROS TANQUES BARRIS TAMBORES LATAS CAIXAS E RECIPIENTES SEMELHANTES DE FERRO OU AÇO DE CAPACIDADE INFERIOR A 1L NÃO EQUIPADOS COM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO	0	0
73102991	OUTROS TANQUES BARRIS TAMBORES LATAS CAIXAS E RECIPIENTES SEMELHANTES DE FOLHA DE FLANDRES DE CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 1L MAS INFERIOR A 50L NÃO EQUIPADOS COM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO	0	0
73102992	FUNDIÇÃO, FORJAMENTO OU ESTAMPAGEM EM BRUTO DE TANQUES, BARRIS, TAMBORES, LATAS, CAIXAS E RECIPIENTES SEMELHANTES COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 1L E INFERIOR A 50L DE FERRO OU AÇO	0	0
73102999	OUTROS TANQUES BARRIS TAMBORES LATAS CAIXAS E RECIPIENTES SEMELHANTES DE CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 1L, MAS INFERIOR A 50L, DE FERRO OU AÇO, NÃO EQUIPADOS COM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO	0	0
73110023	CILINDROS DE AÇO SEM COSTURA PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO COM CAPACIDADE INFERIOR A 30 L	0	0
73110024	CILINDROS DE AÇO SEM COSTURA PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 30 L E INFERIOR A 110 L	0	0
73110025	CILINDROS DE AÇO SEM COSTURA PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 110 L	0	0
73110026	CILINDROS DE AÇO SEM COSTURA COM CAPACIDADE INFERIOR A 30L PARA GÁS COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO, EXCETO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

73110027	CILINDROS DE AÇO SEM COSTURA COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 30 L E INFERIOR A 110 L PARA GÁS COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO, EXCETO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	0	0
73110029	CILINDROS DE AÇO SEM COSTURA COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 110 L PARA GÁS COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO, EXCETO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	0	0
73110091	OUTROS RECIPIENTES PARA GÁS COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 7,3 L, DE FERRO OU AÇO	0	0
73110092	OUTROS RECIPIENTES PARA GÁS COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO COM CAPACIDADE SUPERIOR A 7,3 L E INFERIOR A 30 L, DE FERRO OU AÇO	0	0
73110094	OUTROS RECIPIENTES PARA GÁS COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO DE CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 30 L E INFERIOR A 110 L, DE FERRO OU AÇO	0	0
73110099	OUTROS RECIPIENTES PARA GÁS COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 10 L, DE FERRO OU AÇO	0	0
73121010	CORDÕES ACHATADOS DE BOBINAS TRANCADAS E CABOS DE AÇO NÃO ROTATIVOS DE FERRO OU AÇO NÃO ISOLADOS ELETRICAMENTE	0	0
73121020	OUTROS CABOS DE AÇO TRANÇADOS E CABOS DE FERRO OU AÇO BANHADOS OU REVESTIDOS COM LATÃO, NÃO ISOLADOS ELETRICAMENTE, DE DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 3 MM	0	0
73121091	OUTROS FIOS DE AÇO TRANÇADOS PARA CONCRETO PROTENDIDO NÃO ISOLADOS ELETRICAMENTE	0	0
73121099	OUTROS CABOS DE AÇO OU FERRO TRANÇADOS, NÃO ISOLADOS ELETRICAMENTE	0	0
73129000	CINTAS TRANÇADAS E SIMILARES DE FERRO OU AÇO NÃO ISOLADAS ELETRICAMENTE	0	0
73130000	ARAME FARPADO DE FERRO OU AÇO, DE ARO TORCIDO OU ARAME LISO SIMPLES E ARAME DUPLO TORCIDO FROUXAMENTE, DO TIPO UTILIZADO EM CERCAS DE FERRO OU AÇO	0	0
73141200	FITAS SEM FIM TECIDAS PARA MAQUINÁRIO DE FIO DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73141400	OUTRA TELA TECIDA DE FIO DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73141910	OUTRAS FITAS SEM FIM TECIDAS PARA MÁQUINAS DE FIO DE FERRO OU AÇO	0	0
73141990	OUTROS TECIDOS DE FIOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73142000	REDES E CERCAS SOLDADAS EM INTERSEÇÃO COM DIMENSÃO MÁXIMA DE SEÇÃO TRANSVERSAL DE 3 MM OU MAIS E COM MALHA DE 100 CM2 OU MAIS DE ARAME DE FERRO OU AÇO	0	0
73143100	OUTRAS REDES E CERCAS PARA CHURRASQUEIRAS SOLDADAS NA INTERSEÇÃO, REVESTIDAS OU RECOBERTAS COM ZINCO DE ARAME DE FERRO OU AÇO	0	0
73143900	OUTRAS REDES E CERCAS PARA CHURRASQUEIRAS SOLDADAS NA INTERSEÇÃO DE FIOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73144100	OUTRAS TELAS PARA GRELHAR E CERCAS REVESTIDAS COM ZINCO DE FIOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73144200	OUTRAS REDES DE GRELHA DE TECIDO E CERCAS REVESTIDAS COM PLÁSTICOS DE FIOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73144900	OUTRAS TELAS PARA GRELHAR E CERCAS DE ARAME DE FERRO OU AÇO	0	0
73145000	METAL EXPANDIDO DE FERRO OU AÇO	0	0
73151110	CORRENTE DE ROLOS DE FERRO OU AÇO PARA BICICLETAS OU MOTOCICLETAS	0	0
73151191	OUTRAS CORRENTES DE ROLOS DO TIPO TRANSMISSÃO COM COMPRIMENTO DE PASSO NÃO INFERIOR A 6 MM E NÃO SUPERIOR A 32 MM, DE FERRO OU AÇO	0	0
73151199	OUTRA CORRENTE DE ROLOS DE FERRO OU AÇO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

73151210	OUTRA CORRENTE DE ELOS DE FERRO OU AÇO ARTICULADA PARA BICICLETA OU MOTOCICLETA	0	0
73151290	OUTRA CORRENTE DE ELOS ARTICULADOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73151910	PARTES DE CORRENTES DE ELOS ARTICULADOS DE FERRO OU AÇO PARA BICICLETAS OU MOTOCICLETAS	0	0
73151990	OUTRAS PARTES DE CORRENTES DE ELOS ARTICULADOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73152000	CORRENTE DE SKID DE FERRO OU AÇO	0	0
73158100	CORRENTE DE ELOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73158200	OUTRA CORRENTE DE ELOS SOLDADOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73158910	OUTRA CORRENTE DE FERRO OU AÇO PARA BICICLETAS OU MOTOCICLETAS	0	0
73158990	OUTRA CORRENTE DE FERRO OU AÇO	0	0
73159020	PARTES DE OUTRAS CORRENTES PARA BICICLETAS OU MOTOCICLETAS, EXCETO CORRENTES DE ELOS ARTICULADOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73159090	PEÇAS DE OUTRAS CORRENTES DE FERRO OU AÇO	0	0
73160000	ÂNCORAS, FATEIXAS E SUAS PARTES DE FERRO OU AÇO	0	0
73170010	PREGOS DE ARAME DE FERRO OU AÇO	0	0
73170020	GRAMPOS DE FERRO OU AÇO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8305	0	0
73170030	PREGOS DE FERRO OU AÇO PARA DORMENTES DE TRILHOS	0	0
73170090	OUTROS PREGOS, TACHAS, PERCEVEJOS, PREGOS ONDULADOS E ARTEFATOS SEMELHANTES DE FERRO OU AÇO, EXCETO AQUELES COM CABEÇA DE COBRE	0	0
73181100	PARAFUSOS ROSQUEADOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73181210	OUTROS PARAFUSOS ROSQUEADOS PARA MADEIRA COM HASTE DE DIÂMETRO EXTERNO NÃO SUPERIOR A 16 MM, DE FERRO OU AÇO	0	0
73181290	OUTROS PARAFUSOS ROSQUEADOS PARA MADEIRA COM HASTE DE DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 16 MM, DE FERRO OU AÇO	0	0
73181300	GANCHOS E ANÉIS ROSCADOS PARA PARAFUSOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73181410	PARAFUSOS AUTO-ROSCANTES ROSQUEADOS COM HASTE DE DIÂMETRO EXTERNO NÃO SUPERIOR A 16 MM DE FERRO OU AÇO	0	0
73181490	PARAFUSOS AUTO-ROSCANTES ROSCADOS COM HASTE DE DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 16 MM DE FERRO OU AÇO	0	0
73181510	OUTROS PARAFUSOS E PINOS ROSCADOS COM HASTE DE DIÂMETRO EXTERNO NÃO SUPERIOR A 16 MM DE FERRO OU AÇO	0	0
73181590	OUTROS PARAFUSOS E PINOS ROSCADOS COM HASTE DE DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 16 MM DE FERRO OU AÇO	0	0
73181610	PORCAS ROSQUEADAS PARA PARAFUSOS COM HASTE DE DIÂMETRO EXTERNO NÃO SUPERIOR A 16 MM	0	0
73181690	PORCAS ROSQUEADAS PARA PARAFUSOS COM HASTE DE DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 16 MM	0	0
73181910	OUTROS ARTIGOS ROSQUEADOS COM HASTE DE DIÂMETRO EXTERNO NÃO SUPERIOR A 16 MM, DE FERRO OU AÇO	0	0
73181990	OUTROS ARTIGOS ROSQUEADOS COM HASTE DE DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 16 MM DE FERRO OU AÇO	0	0
73182100	ARRUELAS DE PRESSÃO NÃO ROSQUEADAS E OUTRAS ARRUELAS DE PRESSÃO DE FERRO OU AÇO	0	0
73182200	OUTRAS ARRUELAS NÃO ROSQUEADAS DE FERRO OU AÇO	0	0
73182310	REBITES NÃO ROSQUEADOS COM DIÂMETRO EXTERNO NÃO SUPERIOR A 16 MM DE FERRO OU AÇO	0	0
73182390	REBITES NÃO ROSQUEADOS COM DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 16 MM DE FERRO OU AÇO	0	0
73182400	COTTERS E CONTRAPINOS NÃO ROSQUEADOS	0	0
73182910	OUTROS ARTIGOS NÃO ROSQUEADOS COM HASTE DE DIÂMETRO EXTERNO NÃO SUPERIOR A 16 MM, DE FERRO OU AÇO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

73182990	OUTROS ARTIGOS NÃO ROSQUEADOS COM HASTE DE DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 16 MM DE FERRO OU AÇO	0	0
73194010	PINOS DE SEGURANÇA	0	0
73194020	PINOS DE FERRO OU AÇO, EXCETO PINOS DE SEGURANÇA	0	0
73199010	AGULHAS DE COSTURA PARA CERZIR OU BORDAR, DE FERRO OU AÇO	0	0
73199090	OUTRAS AGULHAS DE TRICÔ, AGULHAS DE CROCHÊ E ARTIGOS SEMELHANTES PARA USO MANUAL DE FERRO OU AÇO	0	0
73201011	MOLA DE LÂMINA E SUAS FOLHAS, ADEQUADAS PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DA POSIÇÃO 8702, 8703 OU 8704, DE FERRO OU AÇO	0	0
73201012	FEIXE DE MOLAS E SUAS FOLHAS ADEQUADOS PARA USO EM OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES DE FERRO OU AÇO	0	0
73201019	MOLAS E FOLHAS PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430, DE FERRO OU AÇO	0	0
73201090	OUTROS FEIXES DE MOLAS E SUAS FOLHAS, DE FERRO OU AÇO	0	0
73202011	MOLAS HELICOIDAIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DE FERRO OU AÇO	0	0
73202012	MOLAS HELICOIDAIS PARA MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430, DE FERRO OU AÇO	0	0
73202019	MOLAS HELICOIDAIS PARA OUTRAS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430 (EXCETO MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM) DE FERRO OU AÇO	0	0
73202090	OUTRAS MOLAS HELICOIDAIS DE FERRO OU AÇO	0	0
73209010	OUTRAS MOLAS E FOLHAS PARA MOLAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DE FERRO OU AÇO	0	0
73209090	OUTRAS MOLAS E FOLHAS PARA MOLAS, EXCETO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DE FERRO OU AÇO	0	0
73211100	APARELHOS DE COZINHA E AQUECEDORES DE PRATOS A GÁS OU A GÁS E OUTROS COMBUSTÍVEIS DE FERRO OU AÇO	0	0
73211200	APARELHOS DE COZINHA E AQUECEDORES DE PRATOS PARA COMBUSTÍVEL LÍQUIDO DE FERRO OU AÇO	0	0
73211910	OUTROS APARELHOS DE COZINHA E AQUECEDORES DE PRATOS PARA COMBUSTÍVEL SÓLIDO DE FERRO OU AÇO	0	0
73211990	OUTROS APARELHOS DE COZINHA E AQUECEDORES DE PRATOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73218100	OUTROS APARELHOS DOMÉSTICOS NÃO ELÉTRICOS SIMILARES PARA COZIMENTO A GÁS OU A GÁS E OUTROS COMBUSTÍVEIS DE FERRO OU AÇO	0	0
73218200	OUTROS APARELHOS DOMÉSTICOS NÃO ELÉTRICOS SIMILARES DE COZIMENTO PARA COMBUSTÍVEL LÍQUIDO DE FERRO OU AÇO	0	0
73218900	OUTROS APARELHOS DOMÉSTICOS NÃO ELÉTRICOS DE COZINHA SEMELHANTES, DE FERRO OU AÇO	0	0
73219010	PARTES DE FOGÕES A QUEROSENE DE FERRO OU AÇO	0	0
73219020	PARTES DE APARELHOS DE COZINHA E AQUECEDORES DE PRATOS QUE USAM GÁS COMBUSTÍVEL DE FERRO OU AÇO	0	0
73219090	OUTRAS PARTES DE APARELHOS DE COZINHA E APARELHOS DOMÉSTICOS NÃO ELÉTRICOS SIMILARES DE FERRO E AÇO	0	0
73221100	RADIADORES E SUAS PARTES PARA AQUECIMENTO CENTRAL, NÃO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, DE FERRO FUNDIDO	0	0
73221900	RADIADORES E SUAS PARTES PARA AQUECIMENTO CENTRAL, NÃO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, DE FERRO OU AÇO, EXCETO FERRO FUNDIDO	0	0
73229000	AQUECEDORES DE AR E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE NÃO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, COM VENTILADOR OU SOPRADOR ACIONADO POR MOTOR, E SUAS PARTES DE FERRO OU AÇO	0	0
73231000	LÃ DE FERRO OU DE AÇO E ESFREGÕES PARA LIMPEZA OU POLIMENTO LUVAS E SIMILARES DE FERRO OU AÇO	0	0
73239110	UTENSÍLIOS DE COZINHA NÃO ESMALTADOS DE FERRO FUNDIDO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

73239120	CINZEIROS NÃO ESMALTADOS DE FERRO FUNDIDO	0	0
73239190	MESA E OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO E SUAS PARTES, NÃO ESMALTADOS, DE FERRO FUNDIDO	0	0
73239200	MESA, COZINHA E OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO E SUAS PARTES ESMALTADOS DE FERRO FUNDIDO	0	0
73239310	UTENSÍLIOS DE COZINHA DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73239320	CINZEIROS DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73239390	MESA E OUTROS ARTIGOS DOMÉSTICOS E PEÇAS DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73239400	OUTROS ARTIGOS DE MESA, DE COZINHA E DE USO DOMÉSTICO E SUAS PARTES, ESMALTADOS, DE FERRO OU AÇO, EXCETO FERRO FUNDIDO	0	0
73239910	OUTROS UTENSÍLIOS DE COZINHA DE FERRO OU AÇO	0	0
73239920	OUTROS CINZEIROS DE FERRO OU AÇO	0	0
73239990	OUTROS ARTIGOS DE MESA E DE USO DOMÉSTICO E SUAS PARTES, DE FERRO OU AÇO	0	0
73241010	PIAS DE COZINHA DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73241090	OUTRAS PIAS E LAVATÓRIOS DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73242110	BANHEIRAS COM FORMATO INTERNO RETANGULAR OU OBLONGO DE FERRO FUNDIDO	0	0
73242190	OUTROS BANHOS DE FERRO FUNDIDO	0	0
73242910	OUTRAS BANHEIRAS COM FORMATO INTERNO RETANGULAR OU OBLONGO, DE FERRO OU AÇO, EXCETO FERRO FUNDIDO	0	0
73242990	OUTRAS BANHEIRAS DE FERRO OU AÇO, EXCETO FERRO FUNDIDO	0	0
73249010	VASOS SANITÁRIOS OU MICTÓRIOS (TIPO FIXO) DE FERRO OU AÇO	0	0
73249030	ARRASTADEIRAS E MICTÓRIOS PORTÁTEIS DE FERRO OU AÇO	0	0
73249091	PARTES DE PIAS DE COZINHA OU BANHEIRAS OU FERRO OU AÇO	0	0
73249093	PARTES DE VASOS SANITÁRIOS OU MICTÓRIOS (TIPO FIXO) DE FERRO OU AÇO	0	0
73249099	OUTRAS LOUÇAS E PEÇAS SANITÁRIAS DE FERRO OU AÇO	0	0
73251020	TAMPAS DE BUEIROS, GRADES E ARMAÇÕES DE FERRO FUNDIDO NÃO MALEÁVEL	0	0
73251030	BICOS E COPOS PARA COLETA DE LÁTEX DE FERRO FUNDIDO NÃO MALEÁVEL	0	0
73251090	OUTROS ARTIGOS FUNDIDOS DE FERRO FUNDIDO NÃO MALEÁVEL	0	0
73259100	ESFERAS DE MOAGEM E ARTIGOS SIMILARES PARA MOINHOS DE OUTRO FERRO OU AÇO, EXCETO FERRO FUNDIDO NÃO MALEÁVEL	0	0
73259920	TAMPAS DE BUEIROS, GRELHAS E SUAS ARMAÇÕES, DE OUTRO FERRO OU AÇO, EXCETO FERRO FUNDIDO NÃO MALEÁVEL	0	0
73259990	OUTROS ARTIGOS FUNDIDOS DE OUTRO FERRO OU AÇO, EXCETO FERRO FUNDIDO NÃO MALEÁVEL	0	0
73261100	BOLAS DE MOAGEM FORJADAS OU ESTAMPADAS E SIMILARES PARA MOINHOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73261900	OUTROS ARTIGOS FORJADOS OU ESTAMPADOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73262050	GAIOLAS PARA AVES DOMÉSTICAS E SIMILARES DE ARAME DE FERRO OU AÇO	0	0
73262060	ARMADILHAS PARA RATOS DE ARAME DE FERRO OU AÇO	0	0
73262090	OUTROS ARTIGOS DE FIOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73269010	LEMES DE NAVIOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73269020	BICOS E COPOS PARA COLETA DE LATEX DE FERRO OU AÇO	0	0
73269030	CONJUNTO DE BRAÇADEIRAS DE AÇO INOXIDÁVEL COM MANGAS DE BORRACHA DO TIPO USADO PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO SEM CUBO E ACESSÓRIOS PARA TUBOS	0	0
73269060	BICOS DE BUNSEN DE FERRO OU AÇO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

73269070	FERRADURAS E ESPORAS DE FERRO OU AÇO PARA BOTAS DE MONTARIA	0	0
73269091	CIGARREIRAS E CAIXAS DE FERRO OU AÇO	0	0
73269099	OUTROS ARTIGOS DE FERRO OU AÇO	0	0
74010000	COBRE FOSCO E COBRE DE CIMENTO (COBRE PRECIPITADO)	0	0
74020000	COBRE NÃO REFINADO E ÂNODOS DE COBRE PARA REFINO ELETROLÍTICO	0	0
74031100	CÁTODO DE COBRE REFINADO EM BRUTO E SEÇÕES DE CÁTODOS	0	0
74031200	BARRAS DE FIO DE COBRE REFINADO EM BRUTO	0	0
74031300	TARUGOS DE COBRE REFINADO EM BRUTO	0	0
74031900	COBRE REFINADO EM BRUTO EM OUTRAS FORMAS	0	0
74032100	LIGAS BRUTAS À BASE DE COBRE-ZINCO (LATÃO)	0	0
74032200	LIGAS A BASE DE COBRE-ESTANHO NÃO FORJADAS (BRONZE)	0	0
74032900	OUTRAS LIGAS DE COBRE EM FORMAS BRUTAS, EXCETO AS LIGAS PRINCIPAIS DA POSIÇÃO 7405	0	0
74040000	RESÍDUOS E SUCATA DE COBRE	0	0
74050000	LIGAS PRINCIPAIS DE COBRE	0	0
74061000	PÓS DE COBRE DE ESTRUTURA NÃO LAMELAR	0	0
74062000	PÓS DE COBRE DE ESTRUTURA LAMELAR E FLOCOS	0	0
74071030	PERFIS DE COBRE REFINADO	0	0
74071040	BARRAS E VERGALHÕES DE COBRE REFINADO	0	0
74072100	BARRAS E PERFIS DE LIGAS À BASE DE COBRE-ZINCO (LATÃO)	0	0
74072900	BARRAS E PERFIS DE OUTRAS LIGAS DE COBRE	0	0
74081110	FIO COM DIMENSÃO MÁXIMA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 6 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 14 MM, DE COBRE REFINADO	0	0
74081190	FIO COM DIMENSÃO MÁXIMA DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 14 MM DE COBRE REFINADO	0	0
74081900	FIO COM SEÇÃO TRANSVERSAL MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 6 MM DE COBRE REFINADO	0	0
74082100	FIOS DE LIGAS À BASE DE COBRE-ZINCO (LATÃO)	0	0
74082200	FIOS DE LIGAS À BASE DE COBRE-NÍQUEL (CUPRONÍQUEL) OU LIGAS À BASE DE COBRE-NÍQUEL-ZINCO (NÍQUEL-PRATA)	0	0
74082900	FIOS DE OUTRAS LIGAS DE COBRE	0	0
74091100	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,15 MM EM BOBINAS DE COBRE REFINADO	0	0
74091900	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,15 MM, NÃO EM BOBINAS, DE COBRE REFINADO	0	0
74092100	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,15 MM EM BOBINAS DE LIGAS À BASE DE COBRE-ZINCO (LATÃO)	0	0
74092900	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,15 MM, NÃO ENROLADAS, DE LIGAS À BASE DE COBRE-ZINCO (LATÃO)	0	0
74093100	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,15 MM EM BOBINAS DE LIGAS À BASE DE COBRE-ESTANHO (BRONZE)	0	0
74093900	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,15 MM, NÃO ENROLADAS, DE LIGAS À BASE DE COBRE-ESTANHO (BRONZE)	0	0
74094000	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,15 MM DE LIGAS À BASE DE COBRE-NÍQUEL (CUPRONÍQUEL) OU LIGAS À BASE DE COBRE-NÍQUEL-ZINCO (NÍQUEL-PRATA)	0	0
74099000	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,15 MM DE OUTRAS LIGAS DE COBRE	0	0
74101100	FOLHA DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,15 MM, SEM REVESTIMENTO DE COBRE REFINADO	0	0
74101200	FOLHA DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,15 MM NÃO REVESTIDA DE LIGAS DE COBRE	0	0
74102110	LAMINADO REVESTIDO DE COBRE PARA PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO COM SUPORTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

74102190	OUTRA FOLHA DE COBRE DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,15 MM COM SUPORTE DE COBRE REFINADO	0	0
74102200	OUTRAS FOLHAS DE COBRE DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,15 MM REVESTIDAS DE LIGAS DE COBRE	0	0
74111000	TUBOS E CANOS DE COBRE REFINADO	0	0
74112100	TUBOS E CANOS DE LIGAS À BASE DE COBRE-ZINCO (LATÃO)	0	0
74112200	TUBOS E CANOS DE LIGAS À BASE DE COBRE-NÍQUEL (CUPRONÍQUEL) OU LIGAS À BASE DE COBRE-NÍQUEL-ZINCO (NÍQUEL-PRATA)	0	0
74112900	TUBOS E CANOS DE OUTRAS LIGAS DE COBRE	0	0
74121000	ACESSÓRIOS PARA TUBOS OU CANOS DE COBRE REFINADO	0	0
74122020	CONEXÕES PARA MANGUEIRAS DE LIGAS DE COBRE	0	0
74122091	ACESSÓRIOS PARA TUBOS E CANOS DE LIGAS À BASE DE COBRE-ZINCO (LATÃO)	0	0
74122099	ACESSÓRIOS PARA TUBOS OU CANOS DE OUTRAS LIGAS DE COBRE	0	0
74130010	CABOS DE ARAME TRANÇADO, FITAS TRANÇADAS E SIMILARES DE DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 28,28 MM, NÃO ISOLADOS ELETRICAMENTE, DE COBRE	0	0
74130090	CABOS DE ARAME TRANÇADO, FITAS TRANÇADAS E SIMILARES DE DIÂMETRO SUPERIOR A 28,28 MM, NÃO ISOLADOS ELETRICAMENTE, DE COBRE	0	0
74151010	PREGOS DE COBRE OU DE FERRO OU AÇO COM CABEÇAS DE COBRE	0	0
74151020	GRAMPOS DE COBRE	0	0
74151090	TACHAS, PERCEVEJOS E ARTEFATOS SEMELHANTES DE COBRE, FERRO OU AÇO COM CABEÇA DE COBRE	0	0
74152100	ARRUELAS DE COBRE SEM ROSCA	0	0
74152900	OUTROS ARTIGOS DE COBRE SEM ROSCA	0	0
74153310	PARAFUSOS ROSQUEADOS DE COBRE	0	0
74153320	PARAFUSOS E PORCAS ROSCADOS DE COBRE	0	0
74153900	OUTROS ARTIGOS ROSCADOS DE COBRE	0	0
74181010	ESPONJAS E ESFREGÕES PARA LIMPEZA OU POLIMENTO LUVAS E SIMILARES DE COBRE	0	0
74181030	APARELHOS NÃO ELÉTRICOS DE COZINHA OU DE AQUECIMENTO DO TIPO UTILIZADO PARA FINS DOMÉSTICOS E SUAS PARTES, DE COBRE	0	0
74181090	OUTROS ARTIGOS DE MESA, DE COZINHA OU DE USO DOMÉSTICO E SUAS PARTES, DE COBRE	0	0
74182000	LOUÇAS SANITÁRIAS E SUAS PARTES DE COBRE	0	0
74191000	CORRENTE E SUAS PARTES DE COBRE	0	0
74199110	RESERVATÓRIOS FUNDIDOS, MOLDADOS, ESTAMPADOS OU FORJADOS, TANQUES E RECIPIENTES SIMILARES NÃO EQUIPADOS COM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO DE COBRE	0	0
74199190	OUTROS ARTIGOS DE COBRE FUNDIDOS, MOLDADOS, ESTAMPADOS OU FORJADOS	0	0
74199931	GRELHA DE TECIDO E REDE DE FIO DE COBRE E METAL EXPANDIDO DE COBRE PARA MÁQUINAS	0	0
74199939	OUTRAS TELAS, GRELHAS E REDES DE FIOS DE COBRE E METAIS EXPANDIDOS DE COBRE, EXCETO PARA MÁQUINAS	0	0
74199940	MOLAS DE COBRE	0	0
74199950	CAIXAS DE CIGARROS OU CAIXAS DE COBRE	0	0
74199960	APARELHOS DE COZINHA OU DE AQUECIMENTO (EXCETO OS DE USO DOMÉSTICO) E SUAS PARTES, DE COBRE	0	0
74199970	ARTIGOS ESPECIALMENTE PROJETADOS PARA USO DURANTE RITUAIS RELIGIOSOS DE COBRE	0	0
74199991	ÂNODOS DE GALVANOPLASTIA E MEDIDAS DE CAPACIDADE (EXCETO PARA USO DOMÉSTICO) DE COBRE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

74199992	RESERVATÓRIOS, TANQUES, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES NÃO EQUIPADOS COM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO DE CAPACIDADE IGUAL OU INFERIOR A 300 L DE COBRE	0	0
74199999	OUTROS ARTIGOS DE COBRE	0	0
75011000	MATES DE NÍQUEL	0	0
75012000	SINTERS DE ÓXIDO DE NÍQUEL E OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS DA METALURGIA DO NÍQUEL	0	0
75021000	NÍQUEL BRUTO NÃO LIGADO	0	0
75022000	LIGAS DE NÍQUEL BRUTO	0	0
75030000	RESÍDUOS E SUCATA DE NÍQUEL	0	0
75040000	PÓS E FLOCOS DE NÍQUEL	0	0
75051100	BARRAS E PERFIS DE NÍQUEL NÃO LIGADO	0	0
75051200	BARRAS E PERFIS DE LIGAS DE NÍQUEL	0	0
75052100	FIO DE NÍQUEL NÃO LIGADO	0	0
75052200	FIO DE LIGAS DE NÍQUEL	0	0
75061000	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS E LAMINAS DE NÍQUEL NÃO LIGADO	0	0
75062000	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS E FOLHAS DE LIGAS DE NÍQUEL	0	0
75071100	TUBOS E CANOS DE NÍQUEL NÃO LIGADO	0	0
75071200	TUBOS E CANOS DE LIGAS DE NÍQUEL	0	0
75072000	ACESSÓRIOS DE NÍQUEL PARA TUBOS OU CANOS	0	0
75081000	GRADE DE TECIDO E REDE DE FIO DE NÍQUEL	0	0
75089030	PARAFUSOS E PORCAS DE NÍQUEL	0	0
75089050	ÂNODOS DE ELETRODEPOSIÇÃO DE NÍQUEL	0	0
75089090	OUTROS ARTIGOS DE NÍQUEL	0	0
76011000	ALUMÍNIO BRUTO NÃO LIGADO	0	0
76012000	LIGAS DE ALUMÍNIO BRUTO	0	0
76020000	RESIDUOS OU SUCATA DE ALUMÍNIO	0	0
76031000	PÓS DE ALUMÍNIO COM ESTRUTURA NÃO LAMELAR	0	0
76032010	FLOCOS DE ALUMÍNIO	0	0
76032020	PÓS DE ALUMÍNIO COM ESTRUTURA LAMELAR	0	0
76041010	BARRAS E VERGALHÕES DE ALUMÍNIO NÃO LIGADO	0	0
76041090	PERFIS DE ALUMÍNIO NÃO LIGADO	0	0
76042110	PERFIS DE TUBOS PERFURADOS DE LIGAS DE ALUMÍNIO DO TIPO ADEQUADO PARA USO EM SERPENTINAS DE EVAPORADORES DE MÁQUINAS DE AR CONDICIONADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
76042120	ESPAÇADORES DE ALUMÍNIO (PERFIS OCOS COM UM LADO COM PERFURAÇÕES LEVES EM TODO O SEU COMPRIMENTO)	0	0
76042190	OUTROS PERFIS OCOS DE LIGAS DE ALUMÍNIO	0	0
76042910	BARRAS E HASTES EXTRUDADAS DE LIGAS DE ALUMÍNIO	0	0
76042930	PERFIL EM FORMA DE Y PARA FIXADORES DE ZÍPERES EM BOBINAS DE LIGAS DE ALUMÍNIO	0	0
76042990	OUTRAS BARRAS, HASTES E PERFIS DE LIGAS DE ALUMÍNIO	0	0
76051100	FIO COM DIMENSÃO MÁXIMA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 7 MM DE ALUMÍNIO NÃO LIGADO	0	0
76051910	OUTRO FIO DE DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 0,0508 MM DE ALUMÍNIO NÃO LIGADO	0	0
76051990	OUTROS FIOS DE DIÂMETRO SUPERIOR A 0,0508 MM DE ALUMÍNIO NÃO LIGADO	0	0
76052100	FIO DE DIMENSÃO MÁXIMA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 7 MM DE LIGAS DE ALUMÍNIO	0	0
76052910	OUTRO FIO COM DIMENSÃO MÁXIMA DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO SUPERIOR A 0,254 MM DE LIGAS DE ALUMÍNIO	0	0
76052990	OUTRO FIO COM DIMENSÃO MÁXIMA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 0,254 MM DE LIGAS DE ALUMÍNIO	0	0
76061110	PLACAS RETANGULARES (INCLUSIVE QUADRADAS) PLANAS OU COM RELEVOS CHAPAS E TIRAS POR LAMINAÇÃO OU PRENSAGEM DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,2 MM DE ALUMÍNIO NÃO LIGADO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

76061190	OUTRAS CHAPAS RETANGULARES (INCLUSIVE QUADRADAS) FOLHAS E TIRAS DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,2 MM DE ALUMÍNIO NÃO LIGADO	0	0
76061220	PLACAS COM ESPESSURA SUPERIOR A 0,2 MM NÃO SENSIBILIZADAS PARA A INDÚSTRIA DE IMPRESSÃO DE RETÂNGULOS DE LIGAS DE ALUMÍNIO	0	0
76061232	CHAPAS RETANGULARES (INCLUSIVE QUADRADAS) PARA FABRICAÇÃO DE LATAS COM ESPESSURA SUPERIOR A 0,2 MM EM BOBINAS DE LIGAS DE ALUMÍNIO	0	0
76061233	OUTRAS CHAPAS RETANGULARES (INCLUSIVE QUADRADAS) COM ESPESSURA ACIMA DE 0,2 MM E LARGURA ACIMA DE 1 M EM BOBINAS DE LIGA DE ALUMÍNIO 5082 OU 5182	0	0
76061234	OUTRAS CHAPAS RETANGULARES (INCLUSIVE QUADRADAS) DE LIGAS DE ALUMÍNIO CHAPAS DE GRAU LITOGRÁFICO LIGA HA 1052 DUREZA TEMPERADA H 19 E LIGA HA 1050 DUREZA TEMPERADA H 18 DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,2 MM	0	0
76061235	OUTRAS CHAPAS RETANGULARES (INCLUSIVE QUADRADAS) TRABALHADAS NA SUPERFÍCIE, COM ESPESSURA SUPERIOR A 0,2 MM, DE LIGAS DE ALUMÍNIO	0	0
76061239	OUTRAS CHAPAS RETANGULARES (INCLUSIVE QUADRADAS) COM ESPESSURA SUPERIOR A 0,2 MM DE LIGAS DE ALUMÍNIO	0	0
76061290	OUTRAS CHAPAS E TIRAS DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,2 MM DE RETÂNGULOS (INCLUSIVE QUADRADOS) DE LIGAS DE ALUMÍNIO	0	0
76069100	OUTRAS CHAPAS NÃO RETANGULARES (INCLUSIVE QUADRADAS) FOLHAS E TIRAS DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,2 MM DE ALUMÍNIO NÃO LIGADO	0	0
76069200	OUTRAS CHAPAS NÃO RETANGULARES (INCLUSIVE QUADRADAS), FOLHAS E TIRAS COM ESPESSURA SUPERIOR A 0,2 MM DE LIGAS DE ALUMÍNIO	0	0
76071100	FOLHA DE ALUMÍNIO LAMINADO COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,2 MM, SEM REVESTIMENTO	0	0
76071900	OUTRA FOLHA DE ALUMÍNIO COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,2 MM, SEM FORRO	0	0
76072010	FOLHA DE ALUMÍNIO DE ISOLAMENTO TÉRMICO COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,2 MM COM SUPORTE	0	0
76072090	OUTRA FOLHA DE ALUMÍNIO DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,2 MM COM SUPORTE	0	0
76081000	TUBOS E CANOS DE ALUMÍNIO NÃO LIGADO	0	0
76082000	TUBOS E CANOS DE LIGAS DE ALUMÍNIO	0	0
76090000	ACESSÓRIOS PARA TUBOS OU CANOS DE ALUMÍNIO	0	0
76101010	PORTAS DE ALUMÍNIO E SUAS MOLDURAS E SOLEIRAS PARA PORTAS	0	0
76101090	JANELAS DE ALUMÍNIO E SEUS CAIXILHOS	0	0
76109030	TETOS FLUTUANTES INTERNOS OU EXTERNOS PARA TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE PETRÓLEO DE ALUMÍNIO	0	0
76109091	PONTES DE ALUMÍNIO SEÇÕES DE PONTES TORRES OU MASTROS DE TRELIÇA	0	0
76109099	OUTRAS ESTRUTURAS E PARTES DE ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO E CHAPAS, BARRAS, PERFIS, TUBOS E SIMILARES DE ALUMÍNIO PREPARADOS PARA USO EM ESTRUTURAS	0	0
76110000	RESERVATÓRIOS DE ALUMÍNIO, TANQUES, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUALQUER MATERIAL, EXCETO GÁS COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO COM CAPACIDADE SUPERIOR A 300 L, SEM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO	0	0
76121000	RECIPIENTES TUBULARES DOBRÁVEIS DE ALUMÍNIO COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 300 L, SEM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

76129010	RECIPIENTES DE ALUMÍNIO SEM COSTURA, COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 300 L, SEM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO, DO TIPO ADEQUADO PARA LEITE FRESCO	0	0
76129090	OUTROS BARRIS DE ALUMÍNIO TAMBORES LATAS CAIXAS E RECIPIENTES SEMELHANTES DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 300L SEM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO	0	0
76130000	RECIPIENTES DE ALUMÍNIO PARA GÁS COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO	0	0
76141011	CABOS COM NÚCLEO DE AÇO NÃO ISOLADOS ELETRICAMENTE DE DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 25,3 MM DE ALUMÍNIO	0	0
76141012	CABOS COM NÚCLEO DE AÇO SEM ISOLAMENTO ELÉTRICO DE DIÂMETRO SUPERIOR A 25,3 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 28,28 MM, DE ALUMÍNIO	0	0
76141019	CABOS COM NÚCLEO DE AÇO NÃO ISOLADOS ELETRICAMENTE DE DIÂMETRO SUPERIOR A 28,28 MM DE ALUMÍNIO	0	0
76141090	FIOS TRANÇADOS, FITAS TRANÇADAS E SIMILARES COM NÚCLEO DE AÇO NÃO ISOLADO ELETRICAMENTE DE ALUMÍNIO	0	0
76149011	CABOS SEM NÚCLEO DE AÇO COM ISOLAMENTO NÃO ELÉTRICO DE DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 25,3 MM DE ALUMÍNIO	0	0
76149012	CABOS SEM NÚCLEO DE AÇO NÃO ISOLADOS ELETRICAMENTE COM DIÂMETRO SUPERIOR A 25,3 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 28,28 MM, DE ALUMÍNIO	0	0
76149019	CABOS SEM NÚCLEO DE AÇO COM ISOLAMENTO NÃO ELÉTRICO DE DIÂMETRO SUPERIOR A 28,28 MM DE ALUMÍNIO	0	0
76149090	FIOS TRANÇADOS, FITAS TRANÇADAS E SIMILARES SEM NÚCLEO DE AÇO, NÃO ISOLADOS ELETRICAMENTE, DE ALUMÍNIO	0	0
76151010	ESPONJAS E ESFREGÕES PARA LIMPEZA OU POLIMENTO LUVAS E SIMILARES DE ALUMÍNIO	0	0
76151090	OUTROS ARTIGOS DE COZINHA DE MESA OU OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO E SUAS PARTES, DE ALUMÍNIO	0	0
76152020	PENICOS, MICTÓRIOS E PENICOS DE ALUMÍNIO	0	0
76152090	OUTRAS LOUÇAS SANITÁRIAS E SUAS PARTES DE ALUMÍNIO	0	0
76161010	PREGOS DE ALUMÍNIO	0	0
76161020	GRAMPOS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8305) GANCHOS, PARAFUSOS E PORCAS DE ALUMÍNIO	0	0
76161090	TACHAS PARAFUSOS REBITES ARRUELAS DE PRESSÃO E SIMILARES DE ALUMÍNIO	0	0
76169100	REDES E CERCAS DE TELA DE ARAME DE ALUMÍNIO	0	0
76169920	VIROLAS DE ALUMÍNIO DE UM TIPO ADEQUADO PARA USO NA FABRICAÇÃO DE LÁPIS	0	0
76169930	CÁPSULAS REDONDAS DE ESPESSURA SUPERIOR A UM DÉCIMO DO DIÂMETRO DO ALUMÍNIO	0	0
76169940	BOBINAS, CARRETÉIS, BOBINAS E SUPORTES SIMILARES PARA FIOS TÊXTEIS DE ALUMÍNIO	0	0
76169951	PERSIANAS VENEZIANAS DE ALUMÍNIO	0	0
76169959	OUTRAS PERSIANAS DE ALUMÍNIO	0	0
76169960	BICOS E COPOS DE LÁTEX PARA COLETA DE LÁTEX DE ALUMÍNIO	0	0
76169970	CAIXAS DE CIGARROS OU CAIXAS DE ALUMÍNIO	0	0
76169980	METAL EXPANDIDO DE ALUMÍNIO	0	0
76169990	OUTROS ARTIGOS DE ALUMÍNIO	0	0
78011000	CHUMBO REFINADO EM BRUTO	0	0
78019100	CHUMBO EM BRUTO QUE CONTÉM ANTIMÔNIO COMO O OUTRO ELEMENTO PRINCIPAL, EM PESO	0	0
78019900	OUTROS CHUMBO EM BRUTO	0	0
78020000	RESÍDUOS E SUCATA DE CHUMBO	0	0
78041110	FOLHAS, TIRAS E LÂMINAS DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,15 MM DE CHUMBO	0	0
78041190	FOLHAS, TIRAS E LÂMINAS COM ESPESSURA ACIMA DE 0,15 MM, MAS NÃO ACIMA DE 0,2 MM DE CHUMBO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

78041900	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, TIRAS E LÂMINAS DE CHUMBO	0	0
78042000	PÓS E FLOCOS DE CHUMBO	0	0
78060020	BARRAS, PERFIS E FIOS DE CHUMBO	0	0
78060030	TUBOS E ACESSÓRIOS PARA TUBOS DE CHUMBO	0	0
78060040	LÃ E ARRUELAS DE CHUMBO E ÂNODOS DE CHUMBO PARA GALVANOPLASTIA	0	0
78060090	OUTROS ARTIGOS DE CHUMBO	0	0
79011100	ZINCO EM BRUTO CONTENDO, EM PESO, 99,99% OU MAIS DE ZINCO NÃO LIGADO	0	0
79011200	ZINCO EM BRUTO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 99,99% DE ZINCO NÃO LIGADO	0	0
79012000	LIGAS DE ZINCO EM BRUTO	0	0
79020000	RESÍDUOS E SUCATA DE ZINCO	0	0
79031000	PÓ DE ZINCO	0	0
79039000	PÓS E FLOCOS DE ZINCO	0	0
79040000	BARRAS DE ZINCO PERFIS E FIOS	0	0
79050040	CHAPAS E FOLHAS DE ZINCO DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,15 MM	0	0
79050090	PLACAS DE ZINCO FOLHAS, TIRAS E OUTRAS FOLHAS	0	0
79070030	CALHAS PARA TELHADOS, COBERTURAS PARA CLARABOIAS E OUTROS COMPONENTES DE CONSTRUÇÃO FABRICADOS EM ZINCO	0	0
79070040	TUBOS E ACESSÓRIOS PARA TUBOS DE ZINCO	0	0
79070091	CIGARREIRAS OU CAIXAS E CINZEIROS DE ZINCO	0	0
79070092	OUTROS ARTIGOS DOMÉSTICOS DE ZINCO	0	0
79070093	ANODOS DE GALVANOPLASTIA PLACAS DE ESTÊNCIL PREGOS TACHAS PORCAS PARAFUSOS PARAFUSOS REBITES E FIXAÇÕES SIMILARES E CALOTAS PARA CÉLULAS DE BATERIA DE ZINCO	0	0
79070099	OUTROS ARTIGOS DE ZINCO	0	0
80011000	ESTANHO BRUTO NÃO LIGADO	0	0
80012000	LIGAS DE ESTANHO EM BRUTO	0	0
80020000	RESÍDUOS E SUCATA DE ESTANHO	0	0
80030010	BARRAS DE SOLDA DE ESTANHO	0	0
80030090	OUTRAS BARRAS DE ESTANHO PERFIS E FIOS	0	0
80070020	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,2 MM DE ESTANHO	0	0
80070030	FOLHA METÁLICA DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,2 MM E PÓS E FLOCOS DE ESTANHO	0	0
80070040	TUBOS E ACESSÓRIOS PARA TUBOS DE ESTANHO	0	0
80070091	CIGARREIRAS OU CAIXAS E CINZEIROS DE ESTANHO	0	0
80070092	OUTROS ARTIGOS DOMÉSTICOS DE ESTANHO	0	0
80070093	TUBOS DOBRÁVEIS DE ESTANHO	0	0
80070099	OUTROS ARTIGOS DE ESTANHO	0	0
81011000	PÓ DE TUNGSTÊNIO	0	0
81019400	BARRAS E HASTES DE TUNGSTÊNIO EM BRUTO OBTIDAS SIMPLESMENTE POR SINTERIZAÇÃO	0	0
81019600	FIO DE TUNGSTÊNIO	0	0
81019700	RESÍDUOS E SUCATA DE TUNGSTÊNIO	0	0
81019910	BARRAS E HASTES DE TUNGSTÊNIO, EXCETO AS OBTIDAS SIMPLESMENTE POR SINTERIZAÇÃO E PERFIS FOLHAS, TIRAS E LÂMINAS	0	0
81019990	OUTROS ARTIGOS DE TUNGSTÊNIO	0	0
81021000	PÓS DE MOLIBDÊNIO	0	0
81029400	BARRAS E HASTES DE MOLIBDÊNIO EM BRUTO OBTIDAS SIMPLESMENTE POR SINTERIZAÇÃO	0	0
81029500	BARRAS E VERGALHÕES DE MOLIBDÊNIO, EXCETO OS OBTIDOS POR SINTERIZAÇÃO E CHAPAS PERFIS FOLHAS TIRAS E LÂMINAS	0	0
81029600	FIO DE MOLIBDÊNIO	0	0
81029700	RESÍDUOS E SUCATA DE MOLIBDÊNIO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

81029900	OUTROS ARTIGOS DE MOLIBDÊNIO	0	0
81032000	TÂNTALO EM BRUTO, INCLUSIVE BARRAS E VARETAS E PÓS	0	0
81033000	RESÍDUOS E SUCATA DE TÂNTALO	0	0
81039000	OUTROS ARTIGOS DE TÂNTALO	0	0
81041100	MAGNÉSIO EM BRUTO CONTENDO PELO MENOS 99,8% EM PESO DE MAGNÉSIO	0	0
81041900	OUTRO MAGNÉSIO EM BRUTO	0	0
81042000	RESÍDUOS E SUCATA DE MAGNÉSIO	0	0
81043000	RASPAS, APARAS E GRÂNULOS CLASSIFICADOS DE ACORDO COM O TAMANHO E PÓS DE MAGNÉSIO	0	0
81049000	OUTROS ARTIGOS DE MAGNÉSIO	0	0
81052010	COBALTO EM BRUTO	0	0
81052090	MATES DE COBALTO E OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS DA METALURGIA DO COBALTO E PÓ DE COBALTO	0	0
81053000	RESÍDUOS E SUCATA DE COBALTO	0	0
81059000	OUTROS ARTIGOS DE COBALTO	0	0
81060010	BISMUTO EM BRUTO E RESÍDUOS E SUCATA E PÓS DE BISMUTO	0	0
81060090	OUTROS ARTIGOS DE BISMUTO	0	0
81072000	CÁDMIO EM BRUTO E PÓS DE CÁDMIO	0	0
81073000	RESÍDUOS E SUCATA DE CÁDMIO	0	0
81079000	OUTROS ARTIGOS DE CÁDMIO	0	0
81082000	TITÂNIO EM BRUTO E PÓS DE TITÂNIO	0	0
81083000	RESÍDUOS E SUCATA DE TITÂNIO	0	0
81089000	OUTROS ARTIGOS DE TITÂNIO	0	0
81092000	ZIRCÔNIO EM BRUTO E PÓS DE ZIRCÔNIO	0	0
81093000	RESÍDUOS E SUCATA DE ZIRCÔNIO	0	0
81099000	OUTROS ARTIGOS DE ZIRCÔNIO	0	0
81101000	ANTIMÔNIO EM BRUTO E PÓS DE ANTIMÔNIO	0	0
81102000	RESÍDUOS E SUCATA DE ANTIMÔNIO	0	0
81109000	OUTROS ARTIGOS DE ANTIMÔNIO	0	0
81110010	RESÍDUOS E SUCATA DE MANGANÊS	0	0
81110090	OUTRAS OBRAS DE MANGANÊS	0	0
81121200	BERÍLIO EM BRUTO E PÓS DE BERÍLIO	0	0
81121300	RESÍDUOS E SUCATA DE BERÍLIO	0	0
81121900	OUTROS ARTIGOS DE BERÍLIO	0	0
81122100	CROMO EM FORMAS BRUTAS E PÓS DE CROMO	0	0
81122200	RESÍDUOS E SUCATA DE CROMO	0	0
81122900	OUTROS ARTIGOS DE CROMO	0	0
81125100	TÁLIO EM BRUTO E PÓS DE TÁLIO	0	0
81125200	RESÍDUOS E SUCATA DE TÁLIO	0	0
81125900	OUTROS ARTIGOS DE TÁLIO	0	0
81129200	GERMÂNIO, VANÁDIO, GÁLIO, HÁFNIO, ÍNDIO, NIÓBIO OU RÊNIO EM FORMAS BRUTAS E RESÍDUOS DE SUCATA E PÓS DE GERMÂNIO, VANÁDIO, GÁLIO, HÁFNIO, ÍNDIO, NIÓBIO OU RÊNIO	0	0
81129900	OUTROS ARTIGOS DE GERMÂNIO, VANÁDIO, GÁLIO, HÁFNIO, ÍNDIO, NIÓBIO OU RÊNIO	0	0
81130000	CERMETS E SUAS OBRAS, INCLUSIVE RESÍDUOS E SUCATA	0	0
82011000	PÁS	0	0
82013010	ENCHADAS E ANCINHOS	0	0
82013090	ALVIÕES E PICARETAS	0	0
82014000	MACHADOS, GANCHOS E FERRAMENTAS DE CORTE SEMELHANTES	0	0
82015000	TESOURAS DE PODA E SIMILARES DE UMA MÃO	0	0
82016000	TESOURAS PARA SEBES TESOURAS DE PODA DE DUAS MÃOS E TESOURAS SIMILARES DE DUAS MÃOS	0	0
82019000	OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS DO TIPO UTILIZADO NA AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA	0	0
82021000	SERRAS MANUAIS	0	0
82022000	LÂMINAS DE SERRA DE FITA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

82023100	LÂMINA DE SERRA CIRCULAR COM PARTE DE TRABALHO EM AÇO	0	0
82023900	OUTRAS LÂMINAS DE SERRA CIRCULAR, INCLUSIVE PEÇAS	0	0
82024000	LÂMINAS DE MOTOSSERRA	0	0
82029100	OUTRAS LÂMINAS DE SERRA RETA PARA TRABALHAR METAIS	0	0
82029910	OUTRAS LÂMINAS DE SERRA RETA	0	0
82029990	OUTRAS LÂMINAS DE SERRA	0	0
82031000	LIMAS, GROSAS E FERRAMENTAS SIMILARES	0	0
82032000	ALICATES PINÇAS PINÇAS E FERRAMENTAS SIMILARES	0	0
82033000	TESOURAS DE CORTE DE METAL E FERRAMENTAS SIMILARES	0	0
82034000	CORTADORES DE TUBOS CORTADORES DE PARAFUSOS PERFURADORES E FERRAMENTAS SIMILARES	0	0
82041100	CHAVES DE BOCA E CHAVES DE BOCA MANUAIS NÃO AJUSTÁVEIS	0	0
82041200	CHAVES DE BOCA E CHAVES DE BOCA MANUAIS AJUSTÁVEIS	0	0
82042000	SOQUETES DE CHAVES INTERCAMBIÁVEIS COM OU SEM ALÇAS	0	0
82051000	FERRAMENTAS MANUAIS DE PERFURAÇÃO, ROSQUEAMENTO OU ROSQUEAMENTO	0	0
82052000	MARTELOS E MARRETAS	0	0
82053000	PLAINAS, CINZÉIS, GOIVAS E FERRAMENTAS MANUAIS DE CORTE SEMELHANTES PARA TRABALHAR MADEIRA	0	0
82054000	MOTORES DE REBOQUE	0	0
82055100	FERRAMENTAS MANUAIS DOMÉSTICAS	0	0
82055900	OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS	0	0
82056000	LÂMPADAS DE SOPRO	0	0
82057000	TORNOS, BRAÇADEIRAS E SIMILARES, EXCETO ACESSÓRIOS E PEÇAS DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS OU MÁQUINAS DE CORTE A JATO DE ÁGUA	0	0
82059000	BIGORNAS, FORJAS PORTÁTEIS, REBOLOS MANUAIS OU A PEDAL COM ESTRUTURAS, INCLUSIVE CONJUNTOS DE ARTIGOS DE DUAS OU MAIS SUBPOSIÇÕES DA POSIÇÃO 8205	0	0
82060000	FERRAMENTAS DE DUAS OU MAIS DAS POSIÇÕES 8202 A 8205 EM CONJUNTOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
82071300	FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS DE PERFURAÇÃO DE ROCHA OU DE PERFURAÇÃO DE TERRA COM PEÇAS DE TRABALHO DE CERMETS	0	0
82071900	OUTRAS FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS DE PERFURAÇÃO DE ROCHA OU DE PERFURAÇÃO DE TERRA, INCLUSIVE PEÇAS	0	0
82072000	MATRIZES PARA ESTIRAMENTO OU EXTRUSÃO DE METAL	0	0
82073000	FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS PARA PRENSAGEM, ESTAMPAGEM OU PERFURAÇÃO	0	0
82074000	FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS PARA ROSQUEAMENTO OU ROSQUEAMENTO	0	0
82075000	FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS PARA PERFURAÇÃO, EXCETO PARA PERFURAÇÃO DE ROCHAS	0	0
82076000	FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS PARA PERFURAÇÃO OU BROCHAMENTO	0	0
82077000	FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS PARA FRESAMENTO	0	0
82078000	FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS PARA TORNEAMENTO	0	0
82079000	OUTRAS FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS PARA FERRAMENTAS MANUAIS OU MÁQUINAS-FERRAMENTAS, INCLUSIVE MATRIZES PARA FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO DE ROCHAS OU DE PERFURAÇÃO DE TERRA	0	0
82081000	FACAS E LÂMINAS DE CORTE PARA TRABALHOS EM METAL	0	0
82082000	FACAS E LÂMINAS DE CORTE PARA TRABALHOS EM MADEIRA	0	0
82083000	FACAS E LÂMINAS DE CORTE PARA UTENSÍLIOS DE COZINHA OU PARA MÁQUINAS USADAS PELO SETOR ALIMENTÍCIO	0	0
82084000	FACAS E LÂMINAS DE CORTE PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS, HORTÍCOLAS OU FLORESTAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

82089000	OUTRAS FACAS E LÂMINAS DE CORTE PARA OUTRAS MÁQUINAS OU APARELHOS MECÂNICOS	0	0
82090000	PLACAS, HASTES, PONTAS E SIMILARES PARA FERRAMENTAS NÃO MONTADAS DE CERMETS	0	0
82100000	APARELHOS MECÂNICOS OPERADOS MANUALMENTE, COM PESO IGUAL OU INFERIOR A 10 KG, UTILIZADOS NA PREPARAÇÃO, CONDICIONAMENTO OU SERVIÇO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS	0	0
82111000	CONJUNTOS DE ARTIGOS VARIADOS, DIFERENTES OU CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR FACAS COM LÂMINAS CORTANTES, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8208	0	0
82119100	FACAS DE MESA COM LÂMINAS FIXAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8208	0	0
82119250	OUTRAS FACAS COM LÂMINAS FIXAS DO TIPO UTILIZADO NA AGRICULTURA, NA HORTICULTURA OU NA SILVICULTURA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8208	0	0
82119291	FACAS E CANIVETES DE CAÇA, MERGULHO OU ESCOTISMO, COM LÂMINAS DE 15 CM OU MAIS DE COMPRIMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8208	0	0
82119299	OUTRAS FACAS COM LÂMINAS FIXAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8208	0	0
82119321	FACAS SEM LÂMINAS FIXAS, COM CABOS DE METAL COMUM, DO TIPO UTILIZADO NA AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8208	0	0
82119329	OUTRAS FACAS SEM LÂMINAS FIXAS DO TIPO UTILIZADO NA AGRICULTURA, NA HORTICULTURA OU NA SILVICULTURA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8208	0	0
82119390	OUTRAS FACAS SEM LÂMINAS FIXAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8208	0	0
82119410	LÂMINAS PARA FACAS DO TIPO UTILIZADO EM AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8208	0	0
82119490	OUTRAS LÂMINAS DE FACAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8208	0	0
82119500	CABOS DE METAIS COMUNS PARA FACAS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8208	0	0
82121000	RAZORES	0	0
82122010	LÂMINAS DE BARBEAR DE DOIS GUMES	0	0
82122090	OUTRAS LÂMINAS DE BARBEAR DE SEGURANÇA	0	0
82129000	OUTRAS PARTES DE LÂMINAS DE BARBEAR	0	0
82130000	TESOURAS DE ALFAIATE E TESOURAS SIMILARES E SUAS LÂMINAS	0	0
82141000	FACAS DE PAPEL ABRIDORES DE CARTAS FACAS DE APAGAR FACAS APONTADORES DE LÁPIS E SUAS LÂMINAS	0	0
82142000	CONJUNTOS E INSTRUMENTOS PARA MANICURE OU PEDICURE, INCLUSIVE LIXAS DE UNHA	0	0
82149000	OUTROS ARTIGOS DE CUTELARIA	0	0
82151000	CONJUNTOS DE ARTIGOS VARIADOS, COM PELO MENOS UM ARTIGO FOLHEADO A METAIS PRECIOSOS DE COLHERES, GARFOS, CONCHAS, ESCUMADEIRAS, FÔRMAS DE SERVIR BOLOS, FACAS PARA PEIXE, FACAS PARA MANTEIGA, PINÇAS PARA AÇÚCAR E UTENSÍLIOS SIMILARES DE COZINHA OU MESA	0	0
82152000	OUTROS CONJUNTOS DE ARTIGOS VARIADOS DE COLHERES, GARFOS, CONCHAS, ESCUMADEIRAS, FÔRMAS PARA SERVIR BOLOS, FACAS PARA PEIXE, FACAS PARA MANTEIGA, PINÇAS PARA AÇÚCAR E UTENSÍLIOS SIMILARES DE COZINHA OU MESA	0	0
82159100	COLHERES GARFOS CONCHAS ESCUMADEIRA FACAS DE PEIXE FACAS PARA MANTEIGA PINÇAS PARA AÇÚCAR E SIMILARES BANHADOS EM METAIS PRECIOSOS, EXCETO CONJUNTOS DE ARTIGOS VARIADOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

82159900	COLHERES GARFOS CONCHAS ESCUMADEIRA FACAS PARA PEIXE FACAS PARA MANTEIGA PINÇAS PARA AÇÚCAR E SIMILARES NÃO BANHADOS EM METAIS PRECIOSOS, EXCETO CONJUNTOS DE ARTIGOS VARIADOS	0	0
83011000	CADEADOS DE METAIS COMUNS	0	0
83012000	FECHADURAS DE METAIS COMUNS DO TIPO UTILIZADO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
83013000	OUTRAS FECHADURAS DE METAL COMUM DO TIPO UTILIZADO EM MÓVEIS	0	0
83014010	ALGEMAS FECHADURAS DE METAL COMUM	0	0
83014020	FECHADURAS DE PORTAS DE METAL COMUM	0	0
83014090	OUTRAS TRAVAS DE METAL COMUM	0	0
83015000	FECHOS E ARMAÇÕES COM FECHOS QUE INCORPORAM TRAVAS DE METAIS COMUNS	0	0
83016000	PEÇAS PARA FECHADURAS DE METAIS COMUNS	0	0
83017000	CHAVES DE METAL COMUM PARA FECHADURAS APRESENTADAS SEPARADAMENTE	0	0
83021000	DOBRADIÇAS DE METAL COMUM	0	0
83022010	RODÍZIOS COM DIÂMETRO SUPERIOR A 100 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 250 MM, DE METAL COMUM	0	0
83022090	OUTROS RODÍZIOS DE METAL COMUM	0	0
83023010	FERROLHOS ADEQUADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DE METAL COMUM	0	0
83023090	OUTROS SUPORTES, ACESSÓRIOS E SIMILARES ADEQUADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DE METAIS COMUNS	0	0
83024131	FERROLHOS PARA PORTAS DE METAL COMUM	0	0
83024139	GRAMPOS PARA PORTAS E GANCHOS, OLHAIS E PARAFUSOS ADEQUADOS PARA EDIFÍCIOS DE METAL BÁSICO	0	0
83024190	OUTROS SUPORTES E ACESSÓRIOS E ARTIGOS SIMILARES ADEQUADOS PARA EDIFÍCIOS DE METAIS COMUNS	0	0
83024220	FERROLHOS ADEQUADOS PARA MÓVEIS DE METAL COMUM	0	0
83024290	OUTROS SUPORTES E ACESSÓRIOS E ARTIGOS SIMILARES ADEQUADOS PARA MÓVEIS DE METAIS COMUNS	0	0
83024910	OUTRAS FIXAÇÕES, ACESSÓRIOS E SIMILARES DO TIPO ADEQUADO PARA SELARIA DE METAIS COMUNS	0	0
83024991	OUTROS FERROLHOS DE METAL COMUM	0	0
83024999	OUTRAS FIXAÇÕES, ACESSÓRIOS E SIMILARES DE METAIS COMUNS	0	0
83025000	PORTA-CHAPÉUS SUPORTES DE PORTA-CHAPÉUS E ACESSÓRIOS SIMILARES DE METAL COMUM	0	0
83026000	FECHOS AUTOMATICOS DE PORTAS DE METAL COMUM	0	0
83030000	COFRES BLINDADOS OU REFORÇADOS CAIXAS E PORTAS FORTES E ARMÁRIOS DE DEPÓSITO SEGURO PARA SALAS FORTES CAIXAS DE DINHEIRO OU DE ESCRITURA E SIMILARES DE METAIS COMUNS	0	0
83040010	ARMÁRIOS DE ARQUIVO E DE ÍNDICE DE CARTÕES DE METAIS COMUNS, EXCETO MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 9403	0	0
83040091	BANDEJAS PARA PAPÉIS APOIOS PARA PAPÉIS BANDEJAS PARA CANETAS SUPORTES PARA CARIMBOS DE ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS SIMILARES DE ESCRITÓRIO OU DE MESA DE ALUMÍNIO, EXCETO MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 9403	0	0
83040092	BANDEJAS PARA PAPEL APOIOS PARA PAPEL BANDEJAS PARA CANETAS SUPORTES PARA CARIMBOS DE ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS SIMILARES DE ESCRITÓRIO OU DE MESA DE NÍQUEL, EXCETO MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 9403	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

83040093	BANDEJAS PARA PAPÉIS APOIOS PARA PAPÉIS BANDEJAS PARA CANETAS SUPORTES PARA CARIMBOS DE ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS SIMILARES DE ESCRITÓRIO OU DE MESA, DE COBRE OU CHUMBO, EXCETO MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 9403	0	0
83040099	BANDEJAS PARA PAPÉIS APOIOS PARA PAPÉIS BANDEJAS PARA CANETAS SUPORTES PARA CARIMBOS DE ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS SIMILARES DE ESCRITÓRIO OU DE MESA DE OUTROS METAIS COMUNS, EXCETO MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 9403	0	0
83051010	ACESSÓRIOS PARA PRENDEDORES DE ARAME DE LOOP DUPLO DE METAL COMUM	0	0
83051090	OUTROS ACESSÓRIOS PARA FICHÁRIOS DE FOLHAS SOLTAS OU ARQUIVOS DE METAL COMUM	0	0
83052010	GRAMPOS EM TIRAS DE UM TIPO PARA USO EM ESCRITÓRIOS DE METAIS COMUNS	0	0
83052020	OUTROS GRAMPOS EM TIRAS DE FERRO OU AÇO	0	0
83052090	OUTROS GRAMPOS EM TIRAS DE OUTROS METAIS COMUNS	0	0
83059010	CLIPES DE PAPEL DE METAIS COMUNS, INCLUINDO PEÇAS	0	0
83059090	OUTROS ACESSÓRIOS DE METAIS COMUNS, INCLUSIVE PEÇAS	0	0
83061000	SINOS, GONGOS E SIMILARES NÃO ELÉTRICOS DE METAIS COMUNS	0	0
83062100	ESTATUETAS E ORNAMENTOS DE METAIS COMUNS REVESTIDOS COM METAIS PRECIOSOS	0	0
83062910	OUTRAS ESTATUETAS E ORNAMENTOS DE COBRE OU CHUMBO	0	0
83062920	OUTRAS ESTATUETAS E ORNAMENTOS DE NÍQUEL	0	0
83062930	OUTRAS ESTATUETAS E ORNAMENTOS DE ALUMÍNIO	0	0
83062990	OUTRAS ESTATUETAS E ORNAMENTOS DE OUTROS METAIS COMUNS	0	0
83063010	QUADROS FOTOGRÁFICOS OU SIMILARES E ESPELHOS DE COBRE	0	0
83063091	ESPELHOS METÁLICOS QUE REFLETEM A VISÃO DO TRÁFEGO EM CRUZAMENTOS DE ESTRADAS OU CANTOS AFIADOS DE METAL BASE	0	0
83063099	OUTRAS MOLDURAS PARA FOTOGRAFIAS OU SIMILARES E ESPELHOS DE OUTROS METAIS COMUNS	0	0
83071000	TUBOS FLEXÍVEIS DE FERRO E AÇO	0	0
83079000	TUBOS FLEXÍVEIS DE OUTROS METAIS COMUNS	0	0
83081000	GANCHOS, OLHAIS E ILHÓS DE METAIS COMUNS	0	0
83082000	REBITES TUBULARES OU BIFURCADOS DE METAIS COMUNS	0	0
83089010	CONTAS DE METAL COMUM	0	0
83089020	LANTEJOULAS DE METAL COMUM	0	0
83089090	OUTROS FECHOS ARMAÇÕES COM FECHOS FIVELAS FECHOS DE FIVELA E SIMILARES DO TIPO UTILIZADO PARA VESTUÁRIO ACESSÓRIOS CALÇADOS JOIAS RELÓGIOS DE PULSO LIVROS TOLDOS ARTIGOS DE COURO OU ARTIGOS DE VIAGEM SELARIA OU OUTROS ARTIGOS CONFECCIONADOS	0	0
83091000	ROLHAS DE COROA DE METAL COMUM	0	0
83099010	CAPSULAS PARA GARRAFAS DE METAIS COMUNS	0	0
83099020	EXTREMIDADES SUPERIORES DE LATAS DE ALUMÍNIO	0	0
83099060	EXTREMIDADES DE LATAS DE AEROSSOL EM FOLHA DE FLANDRES	0	0
83099070	OUTRAS TAMPAS PARA LATAS DE METAIS COMUNS	0	0
83099081	OUTROS FRASCOS E TAMPAS DE ROSCA DE ALUMÍNIO	0	0
83099089	OUTROS ACESSÓRIOS DE EMBALAGEM DE ALUMÍNIO	0	0
83099091	OUTRAS TAMPAS DE GARRAFAS E DE ROSCA DE OUTROS METAIS COMUNS	0	0
83099092	BATOQUES PARA TAMBORES DE METAL TAMPAS DE BATOQUE VEDAÇÕES E PROTETORES DE CANTO DE CAIXAS DE OUTROS METAIS COMUNS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

83099099	OUTROS ACESSÓRIOS DE EMBALAGEM DE OUTROS METAIS COMUNS	0	0
83100000	PLACAS DE SINALIZAÇÃO PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PLACAS DE ENDEREÇO E PLACAS SEMELHANTES NÚMEROS LETRAS E OUTROS SÍMBOLOS DE METAIS COMUNS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 9405	0	0
83111010	ELETRODOS REVESTIDOS PARA SOLDAGEM A ARCO ELÉTRICO DE METAL DE BASE EM ROLOS	0	0
83111090	OUTROS ELETRODOS REVESTIDOS PARA SOLDAGEM A ARCO ELÉTRICO DE METAL DE BASE NÃO EM ROLOS	0	0
83112021	ARAME TUBULAR DE LIGAS DE AÇO, CONTENDO, EM PESO, 4,5% OU MAIS DE CARBONO E 20% OU MAIS DE CROMO EM ROLOS	0	0
83112029	ARAME TUBULAR DE LIGAS DE AÇO, CONTENDO, EM PESO, 4,5% OU MAIS DE CARBONO E 20% OU MAIS DE CROMO, NÃO EM ROLOS	0	0
83112090	ARAME TUBULAR PARA SOLDAGEM A ARCO ELÉTRICO DE OUTROS METAIS BÁSICOS	0	0
83113021	ARAME TUBULAR DE LIGAS DE AÇO PARA SOLDA, BRASAGEM OU SOLDAGEM POR CHAMA CONTENDO, EM PESO, 4,5% OU MAIS DE CARBONO E 20% OU MAIS DE CROMO EM ROLOS	0	0
83113029	OUTROS ARAMES TUBULARES DE LIGAS DE AÇO PARA SOLDA, BRASAGEM OU SOLDAGEM POR CHAMA, CONTENDO, EM PESO, 4,5% OU MAIS DE CARBONO E 20% OU MAIS DE CROMO, NÃO EM ROLOS	0	0
83113091	OUTRAS HASTES REVESTIDAS E ARAMES TUBULARES PARA SOLDA, BRASAGEM OU SOLDAGEM POR CHAMA DE METAL DE BASE EM ROLOS	0	0
83113099	OUTRAS HASTES REVESTIDAS E ARAMES TUBULARES PARA SOLDA, BRASAGEM OU SOLDAGEM POR CHAMA DE METAL DE BASE NÃO EM ROLOS	0	0
83119000	OUTROS ARAMES, HASTES, TUBOS, CHAPAS E SIMILARES DE METAIS COMUNS OU DE CARBONETOS METÁLICOS REVESTIDOS OU REVESTIDOS COM MATERIAL DE FLUXO E ARAMES E HASTES DE PÓ DE METAIS COMUNS AGLOMERADOS PARA PULVERIZAÇÃO DE METAIS	0	0
84011000	REATORES NUCLEARES	0	0
84012000	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SEPARAÇÃO ISOTÓPICA E SUAS PARTES	0	0
84013000	ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS NÃO IRRADIADOS	0	0
84014000	PARTES DE REATORES NUCLEARES	0	0
84021110	CALDEIRAS AQUATUBULARES COM PRODUÇÃO DE VAPOR ACIMA DE 45 T POR HORA OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84021120	CALDEIRAS AQUATUBULARES COM PRODUÇÃO DE VAPOR ACIMA DE 45 T POR HORA NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84021211	CALDEIRAS AQUATUBULARES COM PRODUÇÃO DE VAPOR SUPERIOR A 15 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS POR HORA, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84021219	CALDEIRAS AQUATUBULARES COM UMA PRODUÇÃO DE VAPOR NÃO SUPERIOR A 15 T POR HORA OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84021221	CALDEIRAS AQUATUBULARES COM PRODUÇÃO DE VAPOR SUPERIOR A 15 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS POR HORA, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84021229	CALDEIRAS AQUATUBULARES COM PRODUÇÃO DE VAPOR NÃO SUPERIOR A 15 T POR HORA, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84021911	OUTRAS CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR COM PRODUÇÃO DE VAPOR ACIMA DE 15 T POR HORA OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84021919	OUTRAS CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR COM PRODUÇÃO DE VAPOR NÃO SUPERIOR A 15 T POR HORA OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84021921	OUTRAS CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR COM PRODUÇÃO DE VAPOR ACIMA DE 15 T POR HORA NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84021929	OUTRAS CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR COM PRODUÇÃO DE VAPOR NÃO SUPERIOR A 15 T POR HORA, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84022010	CALDEIRAS DE ÁGUA SUPERAQUECIDA OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84022020	CALDEIRAS DE ÁGUA SUPERAQUECIDA NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84029010	PEÇAS PARA CORPOS OU CONCHAS DE CALDEIRAS	0	0
84029090	OUTRAS PARTES DE CALDEIRAS	0	0
84031000	CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8402	0	0
84039010	PARTES DE CORPOS OU CONCHAS DE CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8402	0	0
84039090	OUTRAS PARTES DE CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8402	0	0
84041011	REMOVEDORES DE FULIGEM PARA USO EM CALDEIRAS DA POSIÇÃO 8402	0	0
84041019	OUTROS EQUIPAMENTOS AUXILIARES PARA USO EM CALDEIRAS, EXCETO REMOVEDORES DE FULIGEM DA POSIÇÃO 8402	0	0
84041020	EQUIPAMENTO AUXILIAR PARA USO COM CALDEIRAS DA POSIÇÃO 8403	0	0
84042000	CONDENSADORES PARA VAPOR OU OUTRAS UNIDADES DE ENERGIA A VAPOR	0	0
84049011	CARCAÇAS DE CORPOS OU INVÓLUCROS DE PRODUTOS DAS SUBPOSIÇÕES 84041011 E 84041019	0	0
84049019	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DAS SUBPOSIÇÕES 84041011 E 84041019	0	0
84049021	CARCAÇAS DE CORPOS OU INVÓLUCROS DE PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 84041020	0	0
84049029	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 84041020	0	0
84049090	PARTES DE CONDENSADORES PARA UNIDADES GERADORAS DE VAPOR OU OUTRAS UNIDADES GERADORAS DE VAPOR, EXCETO OS PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 84041011, 84041019 E 84041020	0	0
84051000	GERADORES DE GÁS DE PRODUÇÃO OU DE GÁS DE ÁGUA GERADORES DE GÁS ACETILENO E GERADORES SIMILARES DE GÁS DE PROCESSO DE ÁGUA	0	0
84059000	PEÇAS DE GERADORES DE GÁS DE PRODUÇÃO OU DE GÁS DE ÁGUA GERADORES DE GÁS ACETILENO E GERADORES SIMILARES DE GÁS DE PROCESSO DE ÁGUA	0	0
84061000	TURBINAS PARA PROPULSÃO MARÍTIMA	0	0
84068100	OUTRAS TURBINAS PRODUZEM MAIS DE 40 MW	0	0
84068210	A POTÊNCIA DE OUTRAS TURBINAS NÃO ULTRAPASSA 5 MW	0	0
84068290	OUTRAS TURBINAS PRODUZEM MAIS DE 5MW, NÃO MAIS DE 40MW	0	0
84069000	PEÇAS DE TURBINAS A VAPOR E OUTRAS TURBINAS A VAPOR	0	0
84071000	MOTORES AERONÁUTICOS DE PISTÃO ALTERNATIVO OU ROTATIVO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA	0	0
84072110	MOTORES DE POPA DE PISTÃO ALTERNATIVO OU ROTATIVO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA E POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38KW	0	0
84072190	MOTORES DE POPA DE PISTÃO ALTERNATIVO OU ROTATIVO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA E POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38KW	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84072920	OUTROS MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO ALTERNATIVO OU ROTATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA, DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38KW	0	0
84072990	OUTROS MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO ALTERNATIVO OU ROTATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38KW	0	0
84073100	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA NÃO SUPERIOR A 50 CC PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87	0	0
84073211	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 50 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 110 CC, PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84073212	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 50 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 110 CC, PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84073219	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 50 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 110 CC, PARA PROPULSÃO DE OUTROS VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87	0	0
84073221	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 110 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 250 CC, PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84073222	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 110 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 250 CC, PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84073229	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 110 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 250 CC, PARA PROPULSÃO DE OUTROS VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87	0	0
84073310	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 250 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 1000 CC, PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84073320	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 250 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 1000 CC, PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84073390	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 250 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 1000 CC, PARA PROPULSÃO DE OUTROS VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87	0	0
84073440	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 1000 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 1100 CC, PARA PROPULSÃO DE TRATORES COM CONTROLE DE PEDESTRES TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84073450	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 1000 CC PARA PROPULSÃO DE OUTROS VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701 TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84073460	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CAPACIDADE SUPERIOR A 1000 CC PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711 TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84073471	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CAPACIDADE SUPERIOR A 1000 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 2000 CC, TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84073472	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CAPACIDADE SUPERIOR A 2000 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 3000 CC, TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84073473	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO COM CAPACIDADE SUPERIOR A 3000 CC TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84073491	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 1000 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 1100 CC, PARA PROPULSÃO DE TRATORES COM CONTROLE DE PEDESTRES NÃO TOTALMENTE MONTADOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84073492	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 1000 CC, PARA PROPULSÃO DE OUTROS VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701, NÃO TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84073493	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 1000 CC PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711 NÃO TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84073494	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CAPACIDADE SUPERIOR A 1000 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 2000 CC, NÃO TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84073495	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CAPACIDADE SUPERIOR A 2000 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 3000 CC, NÃO TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84073499	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CAPACIDADE SUPERIOR A 3000 CC NÃO TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84079010	OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA, ALTERNATIVOS OU ROTATIVOS, DE IGNIÇÃO POR CENTELHA, COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 18,65KW	0	0
84079020	OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA, ALTERNATIVOS OU ROTATIVOS, DE IGNIÇÃO POR CENTELHA, COM POTÊNCIA SUPERIOR A 18,65 MAS NÃO SUPERIOR A 22,38KW	0	0
84079090	OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA, ALTERNATIVOS OU ROTATIVOS, DE IGNIÇÃO POR CENTELHA, COM POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38KW	0	0
84081010	MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38KW	0	0
84081020	MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, COM POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38KW, MAS NÃO SUPERIOR A 100KW	0	0
84081030	MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM POTÊNCIA SUPERIOR A 100KW, MAS NÃO SUPERIOR A 750KW	0	0
84081090	MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E POTÊNCIA SUPERIOR A 750 KW	0	0
84082010	MOTORES DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DA SUBPOSIÇÃO 870110, TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84082021	MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, DE CILINDRADA NÃO SUPERIOR A 2000 CC, PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87 (EXCETO A SUBPOSIÇÃO 870110), TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84082022	MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, DE CILINDRADA SUPERIOR A 2000 CC E NÃO SUPERIOR A 3500 CC, PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87 (EXCETO A SUBPOSIÇÃO 870110), TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84082023	MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, DE CILINDRADA SUPERIOR A 3500 CC, PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87 (EXCETO A SUBPOSIÇÃO 870110), TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84082093	MOTORES DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DA SUBPOSIÇÃO 870110, NÃO TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84082094	MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, DE CILINDRADA NÃO SUPERIOR A 2000 CC, PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87 (EXCETO A SUBPOSIÇÃO 870110), NÃO TOTALMENTE MONTADOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84082095	MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, DE CILINDRADA SUPERIOR A 2000 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 3500 CC, PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87 (EXCETO A SUBPOSIÇÃO 870110), NÃO TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84082096	MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, DE CILINDRADA SUPERIOR A 3500 CC, PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87 (EXCETO A SUBPOSIÇÃO 870110), NÃO TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84089010	OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 18,65KW	0	0
84089051	OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 100KW PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84089052	OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM POTÊNCIA SUPERIOR A 100KW PARA LOCOMOTIVAS FERROVIÁRIAS OU VEÍCULOS DE BONDE	0	0
84089059	OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 100KW, EXCETO MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430 E PARA LOCOMOTIVAS FERROVIÁRIAS OU VEÍCULOS DE BONDE	0	0
84089091	OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 18,65KW, MAS NÃO SUPERIOR A 100KW, PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84089092	OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 18,65KW, MAS NÃO SUPERIOR A 100KW, PARA LOCOMOTIVAS FERROVIÁRIAS OU VEÍCULOS DE BONDE	0	0
84089099	OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 18,65KW, MAS NÃO SUPERIOR A 100KW NES	0	0
84091000	PEÇAS PARA MOTORES DE AERONAVES DAS POSIÇÕES 8407 OU 8408	0	0
84099111	CARBURADORES E SUAS PARTES PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099112	BLOCOS DE CILINDROS CÁRTERES PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099113	CAMISAS DE CILINDRO COM DIÂMETRO INTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099114	OUTRAS CAMISAS DE CILINDRO PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099115	CABEÇOTES E TAMPAS DE CABEÇOTE PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099116	PISTÕES COM DIÂMETRO EXTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099117	OUTROS PISTÕES PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099118	ANÉIS DE PISTÃO E PINOS DE GUDGEON PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84099119	OUTRAS PEÇAS PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099121	CARBURADORES E SUAS PARTES PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84099122	BLOCOS DE CILINDROS; CÁRTERES PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84099123	CAMISAS DE CILINDRO COM DIÂMETRO INTERNO DE 50 MM OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84099124	OUTRAS CAMISAS DE CILINDRO PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84099126	PISTÕES COM DIÂMETRO EXTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84099128	ANÉIS DE PISTÃO E PINOS DE GUDGEON PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84099129	OUTRAS PEÇAS PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84099131	CARBURADORES E SUAS PARTES PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84099132	BLOCOS DE CILINDROS, CÁRTERES PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84099134	CAMISAS DE CILINDRO PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84099135	CABEÇOTES E TAMPAS DE CABEÇOTE PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84099137	PISTÕES PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84099138	ANÉIS DE PISTÃO E PINOS DE GUDGEON PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84099139	OUTRAS PEÇAS PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84099141	CARBURADORES E SUAS PARTES PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84099142	BLOCOS DE CILINDROS CÁRTERES PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84099143	CAMISAS DE CILINDRO COM DIÂMETRO INTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84099144	OUTRAS CAMISAS DE CILINDRO PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84099145	CABEÇOTES E TAMPAS DE CABEÇOTES PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84099146	PISTÕES COM DIÂMETRO EXTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87	0	0
84099147	OUTROS PISTÕES PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84099148	ANÉIS DE PISTÃO E PINOS DE GUDGEON PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84099149	OUTRAS PEÇAS PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84099151	BLOCOS DE CILINDROS CAIXAS DE MANIVELAS PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAP 89	0	0
84099152	CAMISAS DE CILINDRO COM DIÂMETRO INTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38 KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAPÍTULO 89	0	0
84099153	OUTRAS CAMISAS DE CILINDRO PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAPÍTULO 89	0	0
84099154	PISTÕES COM DIÂMETRO EXTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38 KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAPÍTULO 89	0	0
84099155	OUTROS PISTÕES PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAP 89	0	0
84099159	OUTRAS PEÇAS PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAP 89	0	0
84099161	BLOCOS DE CILINDROS CAIXAS DE MANIVELAS PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA DE POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAP 89	0	0
84099162	CAMISAS DE CILINDRO COM DIÂMETRO INTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38 KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAPÍTULO 89	0	0
84099163	OUTRAS CAMISAS DE CILINDRO PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA DE POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAP 89	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84099164	PISTÕES COM DIÂMETRO EXTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38 KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAPÍTULO 89	0	0
84099169	OUTRAS PEÇAS PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA DE POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAP 89	0	0
84099171	CARBURADORES E SUAS PARTES PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA	0	0
84099172	BLOCOS DE CILINDROS E CÁRTERES PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA	0	0
84099173	CAMISAS DE CILINDRO COM DIÂMETRO INTERNO DE 50 MM OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA	0	0
84099174	OUTRAS CAMISAS DE CILINDRO PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA	0	0
84099176	PISTÕES COM DIÂMETRO EXTERNO DE 50 MM OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA	0	0
84099177	OUTROS PISTÕES PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA	0	0
84099178	ANÉIS DE PISTÃO E PINOS DE GUDGEON PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA	0	0
84099179	OUTRAS PEÇAS PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA	0	0
84099911	CARBURADORES E SUAS PARTES PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099912	BLOCOS DE CILINDROS CÁRTERES PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099913	CAMISAS DE CILINDRO COM DIÂMETRO INTERNO DE 50 MM OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099914	OUTRAS CAMISAS DE CILINDRO PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099915	CABEÇOTES E TAMPAS DE CABEÇOTES PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099916	PISTÕES COM DIÂMETRO EXTERNO DE 50 MM OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099917	OUTROS PISTÕES PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099918	ANÉIS DE PISTÃO E PINOS DE GUDGEON PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099919	OUTRAS PEÇAS PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099921	CARBURADORES E SUAS PARTES PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84099922	BLOCOS DE CILINDROS CÁRTERES PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84099923	CAMISAS DE CILINDRO COM DIÂMETRO INTERNO DE 50 MM OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84099924	OUTRAS CAMISAS DE CILINDRO PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84099925	CABEÇOTES E TAMPAS DE CABEÇOTES PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84099926	PISTÕES COM DIÂMETRO EXTERNO DE 50 MM OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84099927	OUTROS PISTÕES PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84099928	ANÉIS DE PISTÃO E PINOS DE GUDGEON PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84099929	OUTRAS PEÇAS PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84099931	CARBURADORES E SUAS PARTES PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84099932	BLOCOS DE CILINDROS CAIXAS DE MANIVELAS PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84099933	CAMISAS DE CILINDRO PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84099934	CABEÇOTES E TAMPAS DE CABEÇOTES PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84099935	PISTÕES PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84099936	ANÉIS DE PISTÃO E PINOS DE GUDGEON PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84099939	OUTRAS PEÇAS PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84099941	CARBURADORES E SUAS PARTES PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84099942	BLOCOS DE CILINDROS CÁRTERES PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84099943	CAMISAS DE CILINDRO COM DIÂMETRO INTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84099944	OUTRAS CAMISAS DE CILINDRO PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84099945	CABEÇOTES E TAMPAS DE CABEÇOTES PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84099946	PISTÕES COM DIÂMETRO EXTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87	0	0
84099947	OUTROS PISTÕES PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84099948	ANÉIS DE PISTÃO E PINOS DE GUDGEON PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84099949	OUTRAS PEÇAS PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84099951	BLOCOS DE CILINDROS CAIXAS DE MANIVELAS PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAP 89	0	0
84099952	CAMISAS DE CILINDRO COM DIÂMETRO INTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38 KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAPÍTULO 89	0	0
84099953	OUTRAS CAMISAS DE CILINDRO PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAP 89	0	0
84099954	PISTÕES COM DIÂMETRO EXTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38 KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAPÍTULO 89	0	0
84099955	OUTROS PISTÕES PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAP 89	0	0
84099959	OUTRAS PEÇAS PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAP 89	0	0
84099961	BLOCOS DE CILINDROS CAIXAS DE MANIVELAS PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAP 89	0	0
84099962	CAMISAS DE CILINDRO COM DIÂMETRO INTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38 KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAPÍTULO 89	0	0
84099963	OUTRAS CAMISAS DE CILINDRO PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAP 89	0	0
84099964	PISTÕES COM DIÂMETRO EXTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38 KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAPÍTULO 89	0	0
84099965	OUTROS PISTÕES PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAP 89	0	0
84099969	OUTRAS PEÇAS PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAP 89	0	0
84099971	CARBURADORES E SUAS PARTES PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84099972	BLOCOS DE CILINDROS E CÁRTERES PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO	0	0
84099973	CAMISAS DE CILINDRO COM DIÂMETRO INTERNO DE 50 MM OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO	0	0
84099974	OUTRAS CAMISAS DE CILINDRO PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO	0	0
84099975	CABEÇOTES E TAMPAS DE CABEÇOTE PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO	0	0
84099976	PISTÕES COM DIÂMETRO EXTERNO DE 50 MM OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO	0	0
84099977	OUTROS PISTÕES PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO	0	0
84099978	ANÉIS DE PISTÃO E PINOS DE GUDGEON PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO	0	0
84099979	OUTRAS PEÇAS PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO	0	0
84101100	TURBINAS HIDRÁULICAS E RODAS D'ÁGUA COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1.000 KW	0	0
84101200	TURBINAS HIDRÁULICAS E RODAS D'ÁGUA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 1.000KW, MAS NÃO SUPERIOR A 10.000KW	0	0
84101300	TURBINAS HIDRÁULICAS E RODAS D'ÁGUA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 10000KW	0	0
84109000	PEÇAS PARA TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS D'ÁGUA E SEUS REGULADORES	0	0
84111100	TURBOJATOS COM EMPUXO NÃO SUPERIOR A 25 KN	0	0
84111200	TURBOJATOS COM EMPUXO SUPERIOR A 25 KN	0	0
84112100	TURBO-HÉLICES DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1100KW	0	0
84112200	TURBO-HÉLICES COM POTÊNCIA SUPERIOR A 1100KW	0	0
84118100	OUTRAS TURBINAS A GÁS COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 5.000 KW	0	0
84118200	OUTRAS TURBINAS A GÁS COM POTÊNCIA SUPERIOR A 5000KW	0	0
84119100	PEÇAS DE TURBOJATOS OU TURBO-HÉLICES	0	0
84119900	PEÇAS PARA OUTRAS TURBINAS A GAS	0	0
84121000	MOTORES A REAÇAO, EXCETO TURBOJATOS	0	0
84122100	MOTORES E MOTORES HIDRAULICOS DE AÇÃO LINEAR	0	0
84122900	OUTROS MOTORES HIDRAULICOS E MOTORES DE POTÊNCIA	0	0
84123100	MOTORES PNEUMATICOS DE AÇÃO LINEAR	0	0
84123900	OUTROS MOTORES PNEUMÁTICOS E MOTORES DE POTÊNCIA	0	0
84128000	OUTROS MOTORES	0	0
84129010	PARTES DE MOTORES DA SUBPOSIÇÃO 841210	0	0
84129020	PEÇAS PARA UNIDADES DE ENERGIA A VAPOR OU OUTRAS UNIDADES DE ENERGIA A VAPOR QUE INCORPORAM CALDEIRAS	0	0
84129090	OUTRAS PEÇAS PARA OUTROS MOTORES E MAQUINAS	0	0
84131100	BOMBAS EQUIPADAS OU PROJETADAS PARA SEREM EQUIPADAS COM DISPOSITIVOS DE MEDIÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTES USADOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO OU GARAGENS	0	0
84131910	OUTRAS BOMBAS OPERADAS ELETRICAMENTE, EQUIPADAS OU PROJETADAS PARA SEREM EQUIPADAS COM UM DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84131920	OUTRAS BOMBAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE EQUIPADAS OU PROJETADAS PARA SEREM EQUIPADAS COM UM DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO	0	0
84132010	BOMBAS MANUAIS DE ÁGUA, EXCETO AS SUBPOSIÇÕES 841311 OU 841319	0	0
84132020	BOMBAS MANUAIS PARA SEIOS, EXCETO AS SUBPOSIÇÕES 841311 OU 841319	0	0
84132090	OUTRAS BOMBAS MANUAIS, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 841311 OU 841319	0	0
84133030	BOMBAS DE COMBUSTÍVEL PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
84133040	BOMBAS DE ÁGUA PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
84133051	OUTRAS BOMBAS CENTRÍFUGAS PARA LUBRIFICAÇÃO OU RESFRIAMENTO DE MEIO PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM DIÂMETRO DE ENTRADA NÃO SUPERIOR A 200 MM	0	0
84133052	OUTRAS BOMBAS CENTRÍFUGAS PARA LUBRIFICAÇÃO OU RESFRIAMENTO DE MEIO PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM DIÂMETRO DE ENTRADA ACIMA DE 200 MM	0	0
84133090	OUTRAS BOMBAS DE MEIO DE LUBRIFICAÇÃO OU RESFRIAMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO NÃO CENTRÍFUGO PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA	0	0
84134000	BOMBAS DE CONCRETO	0	0
84135031	OUTRAS BOMBAS DE ÁGUA DE DESLOCAMENTO POSITIVO ALTERNATIVO OPERADAS ELETRICAMENTE COM VAZÃO NÃO SUPERIOR A 8000M3/H	0	0
84135032	OUTRAS BOMBAS DE ÁGUA DE DESLOCAMENTO POSITIVO ALTERNATIVO NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE COM VAZÃO NÃO SUPERIOR A 8000M3/H	0	0
84135040	OUTRAS BOMBAS DE ÁGUA DE DESLOCAMENTO POSITIVO RECÍPROCO COM VAZÃO SUPERIOR A 8000M3/H, MAS NÃO SUPERIOR A 13000M3/H	0	0
84135090	OUTRAS BOMBAS DE ÁGUA DE DESLOCAMENTO POSITIVO RECÍPROCO COM VAZÃO SUPERIOR A 13000M3/H	0	0
84136031	OUTRAS BOMBAS DE ÁGUA DE DESLOCAMENTO POSITIVO ROTATIVO OPERADAS ELETRICAMENTE COM VAZÃO NÃO SUPERIOR A 8000M3/H	0	0
84136032	OUTRAS BOMBAS DE ÁGUA DE DESLOCAMENTO POSITIVO ROTATIVO NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE COM VAZÃO NÃO SUPERIOR A 8000M3/H	0	0
84136040	OUTRAS BOMBAS DE ÁGUA DE DESLOCAMENTO POSITIVO ROTATIVO COM VAZÃO SUPERIOR A 8000M3/H, MAS NÃO SUPERIOR A 13000M3/H	0	0
84136090	OUTRAS BOMBAS DE ÁGUA DE DESLOCAMENTO POSITIVO ROTATIVO COM VAZÃO SUPERIOR A 13000M3/H	0	0
84137011	OUTRA BOMBA DE ÁGUA CENTRÍFUGA DE EIXO HORIZONTAL DE SUCÇÃO SIMPLES DE ESTÁGIO ÚNICO PARA ACIONAMENTO POR CORREIA OU ACOPLAMENTO DIRETO, EXCETO BOMBAS COM EIXOS COMUNS COM MOTOR PRINCIPAL COM DIÂMETRO DE ENTRADA NÃO SUPERIOR A 200 MM	0	0
84137019	OUTRA BOMBA DE ÁGUA CENTRÍFUGA DE EIXO HORIZONTAL DE SUCÇÃO SIMPLES DE ESTÁGIO ÚNICO PARA ACIONAMENTO POR CORREIA OU ACOPLAMENTO DIRETO, EXCETO BOMBAS COM EIXOS COMUNS COM MOTOR PRINCIPAL COM DIÂMETRO DE ENTRADA ACIMA DE 200 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84137031	OUTRA BOMBA DE ÁGUA CENTRÍFUGA SUBMERSÍVEL COM DIÂMETRO DE ENTRADA NÃO SUPERIOR A 200 MM	0	0
84137039	OUTRA BOMBA DE ÁGUA CENTRÍFUGA SUBMERSÍVEL COM DIÂMETRO DE ENTRADA ACIMA DE 200 MM	0	0
84137042	OUTRA BOMBA DE ÁGUA CENTRÍFUGA OPERADA ELETRICAMENTE COM VAZÃO NÃO SUPERIOR A 8000M3/H E COM DIÂMETRO DE ENTRADA NÃO SUPERIOR A 200 MM	0	0
84137043	OUTRA BOMBA DE ÁGUA CENTRÍFUGA NÃO OPERADA ELETRICAMENTE COM VAZÃO NÃO SUPERIOR A 8000M3/H E COM DIÂMETRO DE ENTRADA NÃO SUPERIOR A 200 MM	0	0
84137049	OUTRA BOMBA DE ÁGUA CENTRÍFUGA COM VAZÃO NÃO SUPERIOR A 8000M3/H E COM DIÂMETRO DE ENTRADA SUPERIOR A 200 MM	0	0
84137051	OUTRA BOMBA DE ÁGUA CENTRÍFUGA COM VAZÃO SUPERIOR A 8000M3/H, MAS NÃO SUPERIOR A 13000M3/H E COM DIÂMETRO DE ENTRADA NÃO SUPERIOR A 200 MM	0	0
84137059	OUTRA BOMBA CENTRÍFUGA DE ÁGUA COM VAZÃO SUPERIOR A 8000M3/H, MAS NÃO SUPERIOR A 13000M3/H E COM DIÂMETRO DE ENTRADA SUPERIOR A 200 MM	0	0
84137091	OUTRA BOMBA DE ÁGUA CENTRÍFUGA COM VAZÃO SUPERIOR A 13000M3/H E COM DIÂMETRO DE ENTRADA NÃO SUPERIOR A 200 MM	0	0
84137099	OUTRA BOMBA DE ÁGUA CENTRÍFUGA COM VAZÃO ACIMA DE 13000M3/H E COM DIÂMETRO DE ENTRADA ACIMA DE 200MM	0	0
84138113	OUTRA BOMBA DE ÁGUA OPERADA ELETRICAMENTE COM VAZÃO NÃO SUPERIOR A 8000M3/H	0	0
84138114	OUTRA BOMBA DE ÁGUA NÃO OPERADA ELETRICAMENTE COM VAZÃO NÃO SUPERIOR A 8000M3/H	0	0
84138115	OUTRA BOMBA DE ÁGUA COM VAZÃO SUPERIOR A 8000M3/H, MAS NÃO SUPERIOR A 13000M3/H	0	0
84138119	OUTRA BOMBA DE ÁGUA COM VAZÃO SUPERIOR A 13000M3/H	0	0
84138210	ELEVADORES DE LÍQUIDOS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84138220	ELEVADORES DE LÍQUIDOS OPERADOS DE FORMA NÃO ELÉTRICA	0	0
84139110	PARTES DE BOMBAS DA SUBPOSIÇÃO 84132010	0	0
84139120	PARTES DE BOMBAS DA SUBPOSIÇÃO 84132020 E 84132090	0	0
84139130	PARTES DE BOMBAS DAS SUBPOSIÇÕES 84137011 E 84137019	0	0
84139140	PEÇAS DE OUTRAS BOMBAS CENTRÍFUGAS	0	0
84139190	PEÇAS DE OUTRAS BOMBAS	0	0
84139200	PARTES DE ELEVADORES DE LÍQUIDOS	0	0
84141000	BOMBAS DE VÁCUO	0	0
84142010	BOMBAS PARA BICICLETAS OPERADAS COM AS MÃOS OU OS PÉS	0	0
84142090	OUTRAS BOMBAS DE AR OPERADAS MANUALMENTE OU COM OS PÉS	0	0
84143040	COMPRESSORES PARA EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE SUPERIOR A 21,10KW OU COM DESLOCAMENTO POR ROTAÇÃO DE 220CC OU MAIS	0	0
84143090	OUTROS COMPRESSORES PARA EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO	0	0
84144000	COMPRESSORES DE AR MONTADOS EM UM CHASSI COM RODAS PARA REBOQUE	0	0
84145110	VENTILADORES DE MESA E VENTILADORES DE CAIXA COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 125 WATTS	0	0
84145191	OUTROS VENTILADORES DE PISO, PAREDE, JANELA, TETO OU TELHADO COM MOTOR ELÉTRICO INDEPENDENTE DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 125 W COM TELA DE PROTEÇÃO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84145199	OUTROS VENTILADORES DE PISO, PAREDE, JANELA, TETO OU TELHADO COM MOTOR ELÉTRICO INDEPENDENTE DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 125 W SEM TELA DE PROTEÇÃO	0	0
84145920	VENTILADORES DE AR À PROVA DE EXPLOSÃO PARA MINERAÇÃO SUBTERRÂNEA COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 125KW	0	0
84145930	SOPRADORES COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 125KW	0	0
84145941	OUTROS VENTILADORES DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 125 W COM TELA DE PROTEÇÃO	0	0
84145949	OUTROS VENTILADORES DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 125 W SEM TELA DE PROTEÇÃO	0	0
84145950	SOPRADORES COM CAPACIDADE SUPERIOR A 125KW	0	0
84145991	OUTROS VENTILADORES COM CAPACIDADE ACIMA DE 125 W COM TELA DE PROTEÇÃO	0	0
84145992	OUTROS VENTILADORES DE AR À PROVA DE EXPLOSÃO PARA MINERAÇÃO SUBTERRÂNEA COM CAPACIDADE ACIMA DE 125W	0	0
84145999	OUTROS VENTILADORES COM CAPACIDADE ACIMA DE 125 W SEM TELA DE PROTEÇÃO	0	0
84146011	GABINETES DE FLUXO DE AR LAMINAR QUE INCORPORAM UM VENTILADOR EQUIPADO COM FILTROS COM LADO HORIZONTAL NÃO SUPERIOR A 120 CM	0	0
84146019	OUTROS EXAUSTORES DE VENTILAÇÃO OU RECICLAGEM QUE INCORPOREM UM VENTILADOR EQUIPADO COM FILTROS COM LADO HORIZONTAL NÃO SUPERIOR A 120 CM	0	0
84146091	EXAUSTORES DE VENTILAÇÃO OU RECICLAGEM QUE INCORPORAM UM VENTILADOR NÃO EQUIPADO COM UM FILTRO COM UM LADO HORIZONTAL NÃO SUPERIOR A 120 CM PARA USO INDUSTRIAL	0	0
84146099	EXAUSTORES DE VENTILAÇÃO OU RECICLAGEM QUE INCORPORAM UM VENTILADOR NÃO EQUIPADO COM UM FILTRO COM UM LADO HORIZONTAL NÃO SUPERIOR A 120 CM, NÃO DESTINADOS A USO INDUSTRIAL	0	0
84148011	GABINETES DE FLUXO DE AR LAMINAR EQUIPADOS COM FILTROS COM LADO HORIZONTAL ACIMA DE 1200 MM	0	0
84148019	OUTROS EXAUSTORES DE VENTILAÇÃO OU RECICLAGEM QUE INCORPOREM UM VENTILADOR EQUIPADO COM FILTROS COM LADO HORIZONTAL SUPERIOR A 120 CM	0	0
84148021	EXAUSTORES DE VENTILAÇÃO OU RECICLAGEM QUE INCORPORAM UM VENTILADOR NÃO EQUIPADO COM UM FILTRO COM LADO HORIZONTAL SUPERIOR A 120 CM PARA USO INDUSTRIAL	0	0
84148029	OUTROS EXAUSTORES DE VENTILAÇÃO OU RECICLAGEM QUE INCORPOREM UM VENTILADOR NÃO EQUIPADO COM UM FILTRO COM UM LADO HORIZONTAL SUPERIOR A 120 CM, NÃO DESTINADOS A USO INDUSTRIAL	0	0
84148030	GERADORES DE PISTÃO LIVRE PARA TURBINAS A GÁS	0	0
84148041	MÓDULOS DE COMPRESSÃO DE GÁS PARA USO EM OPERAÇÕES DE PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 841430 OU 841440	0	0
84148042	COMPRESSORES PARA CONDICIONADORES DE AR AUTOMOTIVOS, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 841430 OU 841440	0	0
84148043	UNIDADES SELADAS PARA MÁQUINAS DE AR CONDICIONADO, EXCETO AS DAS SUBPOSIÇÕES 841430 OU 841440	0	0
84148049	OUTROS COMPRESSORES, EXCETO OS DAS SUBPOSIÇÕES 841430 OU 841440	0	0
84148050	BOMBAS DE AR	0	0
84148090	OUTRAS BOMBAS DE AR OU VÁCUO COMPRESSORES E VENTILADORES EXAUSTORES DE VENTILAÇÃO OU RECICLAGEM COM VENTILADOR	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84149021	PARTES DE VENTILADORES DE MERCADORIAS DA POSIÇÃO 8415 8418 8509 OU 8516	0	0
84149022	PARTES DO VENTILADOR DO SOPRADOR	0	0
84149029	OUTRAS PARTES DOS VENTILADORES	0	0
84149031	PARTES DE CAPUZES DE PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 841460	0	0
84149032	PARTES DE CAPUZES DE PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 841480	0	0
84149041	PARTES DE PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 841410 PARA MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84149042	PARTES DE PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 841410 PARA MÁQUINAS NÃO ELÉTRICAS	0	0
84149050	PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 841420	0	0
84149060	PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 841430	0	0
84149071	PARTES DE PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 841440 PARA MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84149072	PARTES DE PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 841440 PARA MÁQUINAS NÃO ELÉTRICAS	0	0
84149091	OUTRAS PARTES DE BOMBAS OU COMPRESSORES PARA MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84149092	OUTRAS PARTES DE BOMBAS OU COMPRESSORES PARA MÁQUINAS NÃO ELÉTRICAS	0	0
84151010	APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SELF CONTAINED OU SPLIT SYSTEM A SEREM FIXADOS EM JANELAS, PAREDES, TETO OU PISO, COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 26,38KW	0	0
84151090	MÁQUINAS DE AR-CONDICIONADO INDEPENDENTES OU DE SISTEMA DIVIDIDO A SEREM FIXADAS EM JANELAS, PAREDES, TETO OU PISO, COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 26,38KW	0	0
84152010	CONDICIONADORES DE AR USADOS PARA PESSOAS EM VEÍCULOS MOTORIZADOS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 26,38KW	0	0
84152090	CONDICIONADORES DE AR USADOS PARA PESSOAS EM VEÍCULOS MOTORIZADOS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 26,38KW	0	0
84158111	CONDICIONADORES DE AR COM UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO E VÁLVULA PARA REVERSÃO DO CICLO DE RESFRIAMENTO OU AQUECIMENTO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 21,10KW PARA AERONAVES	0	0
84158112	CONDICIONADORES DE AR COM UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO E VÁLVULA PARA REVERSÃO DO CICLO DE RESFRIAMENTO OU AQUECIMENTO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 21,10KW E VAZÃO DE AR DE CADA UNIDADE EVAPORADORA SUPERIOR A 67,96M3/MIN PARA AERONAVES	0	0
84158119	OUTROS CONDICIONADORES DE AR COM UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO E VÁLVULA PARA REVERSÃO DO CICLO DE RESFRIAMENTO OU AQUECIMENTO PARA AERONAVES	0	0
84158121	CONDICIONADORES DE AR COM UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO E VÁLVULA PARA REVERSÃO DO CICLO DE RESFRIAMENTO OU AQUECIMENTO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 26,38KW PARA MATERIAL RODANTE FERROVIÁRIO	0	0
84158129	CONDICIONADORES DE AR COM UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO E VÁLVULA PARA REVERSÃO DO CICLO DE RESFRIAMENTO OU AQUECIMENTO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 26,38KW PARA MATERIAL RODANTE FERROVIÁRIO	0	0
84158131	CONDICIONADORES DE AR COM UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO E VÁLVULA PARA REVERSÃO DO CICLO DE RESFRIAMENTO OU AQUECIMENTO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 26,38KW PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84158139	CONDICIONADORES DE AR COM UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO E VÁLVULA PARA REVERSÃO DO CICLO DE RESFRIAMENTO OU AQUECIMENTO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 26,38KW PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
84158191	OUTROS CONDICIONADORES DE AR COM UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO E VÁLVULA PARA REVERSÃO DO CICLO DE RESFRIAMENTO OU AQUECIMENTO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 21,10KW E VAZÃO DE AR DE CADA UNIDADE EVAPORADORA SUPERIOR A 67,96M3/MIN	0	0
84158193	OUTROS CONDICIONADORES DE AR COM UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO E VÁLVULA PARA REVERSÃO DO CICLO DE RESFRIAMENTO OU AQUECIMENTO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 21,10KW	0	0
84158194	OUTROS CONDICIONADORES DE AR COM UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO E VÁLVULA PARA REVERSÃO DO CICLO DE RESFRIAMENTO OU AQUECIMENTO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 21,10KW, MAS NÃO SUPERIOR A 26,38KW	0	0
84158199	OUTROS CONDICIONADORES DE AR COM UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO E VÁLVULA PARA REVERSÃO DO CICLO DE RESFRIAMENTO OU AQUECIMENTO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 26,38KW	0	0
84158211	OUTROS CONDICIONADORES DE AR QUE INCORPORAM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 21,10KW E UMA TAXA DE FLUXO DE AR DE CADA UNIDADE EVAPORADORA SUPERIOR A 67,96M3/MIN PARA AERONAVES	0	0
84158219	OUTROS CONDICIONADORES DE AR QUE INCORPORAM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO PARA N.E.O.P. DE AERONAVES	0	0
84158221	OUTROS CONDICIONADORES DE AR QUE INCORPORAM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 26,38KW PARA MATERIAL RODANTE FERROVIÁRIO	0	0
84158229	OUTROS CONDICIONADORES DE AR QUE INCORPORAM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 26,38KW PARA MATERIAL RODANTE FERROVIÁRIO	0	0
84158231	OUTROS CONDICIONADORES DE AR QUE INCORPOREM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 26,38KW, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 841520	0	0
84158239	OUTROS CONDICIONADORES DE AR QUE INCORPOREM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 26,38KW, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 841520	0	0
84158291	OUTROS CONDICIONADORES DE AR QUE INCORPOREM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 26,38KW NES	0	0
84158299	OUTROS CONDICIONADORES DE AR QUE INCORPORAM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 26,38KW NES	0	0
84158311	OUTROS CONDICIONADORES DE AR QUE NÃO INCORPOREM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 21,10KW COM UMA TAXA DE FLUXO DE AR DE CADA UNIDADE EVAPORADORA SUPERIOR A 67,96M3/MIN PARA AERONAVES	0	0
84158319	OUTROS CONDICIONADORES DE AR QUE NÃO INCORPORAM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO PARA AERONAVES NES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84158321	OUTROS CONDICIONADORES DE AR QUE NÃO INCORPOREM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 26,38KW PARA MATERIAL RODANTE FERROVIÁRIO	0	0
84158329	OUTROS CONDICIONADORES DE AR QUE NÃO INCORPOREM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 26,38KW PARA MATERIAL RODANTE FERROVIÁRIO	0	0
84158331	OUTROS APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE NÃO INCORPOREM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 26,38 KW, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 841520	0	0
84158339	OUTROS APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE NÃO INCORPOREM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 26,38KW, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 841520	0	0
84158391	OUTROS APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE NÃO INCORPOREM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 26,38KW	0	0
84158399	OUTROS APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE NÃO INCORPOREM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 26,38KW	0	0
84159013	PARTES DE MÁQUINAS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 21,10KW PARA AERONAVES OU MATERIAL RODANTE FERROVIÁRIO	0	0
84159014	EVAPORADORES OU CONDENSADORES DE MÁQUINAS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 21,10KW PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
84159015	CHASSIS SOLDADOS E PINTADOS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 84159013, COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 21,10KW	0	0
84159019	OUTRAS PARTES DE MÁQUINAS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 21,10KW	0	0
84159024	PARTES DE MÁQUINAS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 21,10KW, MAS NÃO SUPERIOR A 26,38KW, COM UMA TAXA DE FLUXO DE AR DE CADA EVAPORADOR SUPERIOR A 67,96M3/MIN PARA AERONAVES OU MATERIAL RODANTE FERROVIÁRIO	0	0
84159025	OUTRAS PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 21,10KW, MAS NÃO SUPERIOR A 26,38KW, COM UMA TAXA DE FLUXO DE AR DE CADA EVAPORADOR SUPERIOR A 67,96M3/MIN	0	0
84159026	PARTES DE MÁQUINAS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 21,10KW, MAS NÃO SUPERIOR A 26,38KW, COM UMA TAXA DE FLUXO DE AR DE CADA EVAPORADOR NÃO SUPERIOR A 67,96M3/MIN PARA AERONAVES OU MATERIAL RODANTE FERROVIÁRIO	0	0
84159029	OUTRAS PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 21,10KW, MAS NÃO SUPERIOR A 26,38KW, COM UMA TAXA DE FLUXO DE AR DE CADA EVAPORADOR NÃO SUPERIOR A 67,96M3/MIN	0	0
84159034	PARTES DE MÁQUINAS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 26,38KW, MAS NÃO SUPERIOR A 52,75KW, COM UMA TAXA DE FLUXO DE AR DE CADA EVAPORADOR SUPERIOR A 67,96M3/MIN PARA AERONAVES OU MATERIAL RODANTE FERROVIÁRIO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84159035	OUTRAS PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 26,38KW, MAS NÃO SUPERIOR A 52,75KW, COM UMA TAXA DE FLUXO DE AR DE CADA EVAPORADOR SUPERIOR A 67,96M3/MIN	0	0
84159036	PARTES DE MÁQUINAS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 26,38KW, MAS NÃO SUPERIOR A 52,75KW, COM UMA TAXA DE FLUXO DE AR DE CADA EVAPORADOR NÃO SUPERIOR A 67,96M3/MIN PARA AERONAVES OU MATERIAL RODANTE FERROVIÁRIO	0	0
84159039	OUTRAS PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 26,38KW, MAS NÃO SUPERIOR A 52,75KW, COM UMA TAXA DE FLUXO DE AR DE CADA EVAPORADOR NÃO SUPERIOR A 67,96M3/MIN	0	0
84159044	PARTES DE MÁQUINAS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO ACIMA DE 52,75KW COM UMA TAXA DE FLUXO DE AR DE CADA EVAPORADOR ACIMA DE 67,96M3/MIN PARA AERONAVES OU MATERIAL RODANTE FERROVIÁRIO	0	0
84159045	OUTRAS PEÇAS DE OUTRAS MÁQUINAS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 52,75KW E COM UMA TAXA DE FLUXO DE AR DE CADA EVAPORADOR SUPERIOR A 67,96M3/MIN	0	0
84159046	PARTES DE MÁQUINAS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO ACIMA DE 52,75KW COM UMA TAXA DE FLUXO DE AR DE CADA EVAPORADOR NÃO SUPERIOR A 67,96M3/MIN PARA AERONAVES OU MATERIAL RODANTE FERROVIÁRIO	0	0
84159049	OUTRAS PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO ACIMA DE 52,75KW COM UMA TAXA DE FLUXO DE AR DE CADA EVAPORADOR NÃO SUPERIOR A 67,96M3/MIN	0	0
84161000	QUEIMADORES DE FORNO PARA COMBUSTÍVEL LÍQUIDO	0	0
84162000	OUTROS QUEIMADORES DE FORNOS	0	0
84163000	FOGÕES MECÂNICOS, DESCARREGADORES DE CINZAS E APARELHOS SIMILARES	0	0
84169000	PEÇAS PARA QUEIMADORES DE FORNOS, FORNALHAS MECÂNICAS, DESCARREGADORES DE CINZAS E APARELHOS SIMILARES	0	0
84171000	FORNOS NÃO ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO FORNOS PARA TORREFAÇÃO, FUSÃO OU OUTROS TRATAMENTOS TÉRMICOS DE MINÉRIOS, PIRITAS OU METAIS	0	0
84172000	FORNOS INDUSTRIAIS NÃO ELÉTRICOS PARA PANIFICAÇÃO	0	0
84178000	OUTRAS FORNALHAS E FORNOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO NÃO ELÉTRICOS	0	0
84179000	PEÇAS DE FORNOS E FORNALHAS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO NÃO ELÉTRICOS	0	0
84181011	REFRIGERADOR COMBINADO FREEZERS COM PORTAS EXTERNAS SEPARADAS CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 230L TIPO DOMÉSTICO	0	0
84181019	REFRIGERADOR COMBINADO FREEZERS COM PORTAS EXTERNAS SEPARADAS CAPACIDADE ACIMA DE 230 L TIPO DOMÉSTICO	0	0
84181020	REFRIGERADORES E FREEZERS COMBINADOS COM PORTAS EXTERNAS SEPARADAS CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 350 L, EXCETO TIPO DOMÉSTICO	0	0
84181090	OUTROS REFRIGERADORES E FREEZERS COMBINADOS COM PORTAS EXTERNAS SEPARADAS COM CAPACIDADE ACIMA DE 350 L, EXCETO TIPO DOMÉSTICO	0	0
84182110	REFRIGERADORES TIPO COMPRESSÃO CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 230 L TIPO DOMÉSTICO	0	0
84182190	REFRIGERADORES TIPO COMPRESSÃO CAPACIDADE ACIMA DE 230L TIPO DOMÉSTICO	0	0
84182900	OUTROS TIPOS DE REFRIGERADORES DOMÉSTICOS	0	0
84183010	FREEZERS TIPO BAÚ DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 200 L	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84183090	FREEZERS TIPO BAÚ COM CAPACIDADE ACIMA DE 200 MAS NÃO ACIMA DE 800 L	0	0
84184010	FREEZERS TIPO VERTICAL DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 200L	0	0
84184090	FREEZERS TIPO VERTICAL DE CAPACIDADE SUPERIOR A 200 MAS NÃO SUPERIOR A 900L	0	0
84185011	BALCÕES DE EXPOSIÇÃO, VITRINES E SIMILARES COM EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE SUPERIOR A 200 L PARA USO MÉDICO-CIRÚRGICO OU LABORATORIAL	0	0
84185019	BALCÕES DE EXPOSIÇÃO, VITRINES E SIMILARES COM EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO DE CAPACIDADE SUPERIOR A 200 L PARA OUTROS USOS	0	0
84185091	OUTROS MÓVEIS PARA ARMAZENAMENTO E EXPOSIÇÃO COM EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO OU CONGELAMENTO PARA USO MÉDICO-CIRÚRGICO OU LABORATORIAL	0	0
84185099	OUTROS MÓVEIS PARA ARMAZENAMENTO E EXPOSIÇÃO COM EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO OU CONGELAMENTO PARA OUTROS USOS	0	0
84186100	BOMBAS DE CALOR, EXCETO MÁQUINAS DE AR CONDICIONADO DA POSIÇÃO 8415	0	0
84186910	REFRIGERADORES DE BEBIDAS	0	0
84186930	DISPENSADOR DE ÁGUA FRIA	0	0
84186941	REFRIGERADORES DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ACIMA DE 21,10KW PARA MÁQUINAS DE AR CONDICIONADO	0	0
84186949	OUTROS REFRIGERADORES DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ACIMA DE 21,10KW	0	0
84186950	UNIDADES DE FABRICAÇÃO DE GELO EM ESCALA	0	0
84186990	OUTROS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO OU CONGELAMENTO	0	0
84189100	MÓVEIS PROJETADOS PARA RECEBER EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO OU CONGELAMENTO	0	0
84189910	EVAPORADORES OU CONDENSADORES PARA EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E CONGELAMENTO	0	0
84189940	PAINÉIS DE ALUMÍNIO COLADOS EM ROLO PARA PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 84181011 84181019 84182110 84182190 OU 84182900	0	0
84189990	OUTRAS PARTES DE REFRIGERADORES, FREEZERS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO OU CONGELAMENTO E BOMBAS DE CALOR, EXCETO CONDICIONADORES DE AR DA POSIÇÃO 8415	0	0
84191110	AQUECEDORES DE ÁGUA A GÁS INSTANTÂNEOS NÃO ELÉTRICOS DO TIPO DOMÉSTICO	0	0
84191190	AQUECEDORES DE ÁGUA A GÁS INSTANTÂNEOS NÃO ELÉTRICOS, EXCETO TIPO DOMÉSTICO	0	0
84191910	OUTROS AQUECEDORES DE ÁGUA INSTANTÂNEOS OU DE ARMAZENAMENTO NÃO ELÉTRICOS DO TIPO DOMÉSTICO	0	0
84191990	OUTROS AQUECEDORES DE ÁGUA INSTANTÂNEOS OU DE ACUMULAÇÃO NÃO ELÉTRICOS, EXCETO DO TIPO DOMÉSTICO	0	0
84192000	ESTERILIZADORES MEDICO-CIRURGICOS OU DE LABORATORIO	0	0
84193130	EVAPORADORES PARA PRODUTOS AGRÍCOLAS	0	0
84193140	OUTROS SECADORES PARA PRODUTOS AGRÍCOLAS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84193190	OUTROS SECADORES PARA PRODUTOS AGRÍCOLAS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84193210	SECADORES PARA MADEIRA, PAPEL, CELULOSE, PAPEL OU PAPELÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84193220	SECADORES PARA MADEIRA, POLPA DE PAPEL, PAPEL OU PAPELÃO, NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84193911	SECADORES PARA TRATAMENTO DE MATERIAIS POR PROCESSO QUE ENVOLVE AQUECIMENTO PARA FABRICAÇÃO DE PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO E DE FIAÇÃO OU CONJUNTOS DE CIRCUITOS IMPRESSOS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84193919	OUTROS SECADORES OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84193920	OUTRAS SECADORAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84194010	UNIDADE DE DESTILAÇÃO OU RETIFICAÇÃO OPERADA ELETRICAMENTE	0	0
84194020	UNIDADE DE DESTILAÇÃO OU RETIFICAÇÃO NÃO OPERADA ELETRICAMENTE	0	0
84195010	TORRES DE RESFRIAMENTO	0	0
84195091	OUTRAS UNIDADES DE TROCA DE CALOR OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84195092	OUTRAS UNIDADES DE TROCA DE CALOR NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84196010	MÁQUINAS PARA LIQUEFAÇÃO DE AR OU OUTROS GASES OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84196020	MÁQUINAS PARA LIQUEFAÇÃO DE AR OU OUTROS GASES NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84198110	OUTRAS MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA PREPARAR BEBIDAS QUENTES, COZINHAR OU AQUECER ALIMENTOS, OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84198120	OUTRAS MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA PREPARAR BEBIDAS QUENTES, COZINHAR OU AQUECER ALIMENTOS, NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84198913	OUTRAS MÁQUINAS PARA TRATAMENTO DE MATERIAIS POR UM PROCESSO QUE ENVOLVE AQUECIMENTO PARA A FABRICAÇÃO DE PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO E DE FIAÇÃO OU CONJUNTOS DE CIRCUITOS IMPRESSOS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84198919	OUTRAS MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE MATERIAIS POR UM PROCESSO QUE ENVOLVA MUDANÇA DE TEMPERATURA, OPERADOS ELETRICAMENTE, EXCETO MÁQUINAS E INSTALAÇÕES PARA FINS DOMÉSTICOS	0	0
84198920	OUTRAS MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE MATERIAIS POR UM PROCESSO QUE ENVOLVA MUDANÇA DE TEMPERATURA, NÃO OPERADO ELETRICAMENTE, EXCETO MÁQUINAS E INSTALAÇÕES PARA FINS DOMÉSTICOS	0	0
84199012	PARTES DE MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE PARA TRATAMENTO DE MATERIAIS POR UM PROCESSO QUE ENVOLVE AQUECIMENTO PARA A FABRICAÇÃO DE CIRCUITOS IMPRESSOS E PLACAS DE FIAÇÃO OU CONJUNTOS DE CIRCUITOS IMPRESSOS	0	0
84199013	CARCAÇAS PARA TORRES DE RESFRIAMENTO	0	0
84199019	OUTRAS PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE MATERIAIS POR UM PROCESSO QUE ENVOLVE UMA MUDANÇA DE TEMPERATURA	0	0
84199022	PARTES DE AQUECEDORES DE ÁGUA A GÁS INSTANTÂNEOS NÃO ELÉTRICOS DE TIPO DOMÉSTICO	0	0
84199029	OUTRAS PARTES DE MÁQUINAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE MATERIAIS POR UM PROCESSO QUE ENVOLVA MUDANÇA DE TEMPERATURA	0	0
84201010	APARELHOS DE CALANDRAGEM OU LAMINAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE FILME SECO OU CAMADAS FOTOSSENSÍVEIS DE RESISTÊNCIA FOTOGRÁFICA LÍQUIDA, PASTAS DE SOLDA, SOLDA OU MATERIAIS ADESIVOS EM PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO E DE FIAÇÃO OU EM SEUS COMPONENTES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84201020	MÁQUINAS DE PASSAR ROUPA E ESPREMEDORES ADEQUADOS PARA USO DOMÉSTICO	0	0
84201090	OUTRAS MÁQUINAS DE CALANDRAGEM OU OUTRAS MÁQUINAS DE LAMINAÇÃO	0	0
84209110	CILINDROS PARA PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 84201010	0	0
84209190	CILINDROS PARA CALANDRAS OU LAMINADORES, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 84201010	0	0
84209910	OUTRAS PARTES PARA PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 84201010	0	0
84209990	OUTRAS PARTES PARA CALANDRAS OU OUTRAS MÁQUINAS DE LAMINAÇÃO, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 84201010	0	0
84211100	SEPARADORES CENTRÍFUGOS DE CREME	0	0
84211200	SECADORAS DE ROUPAS CENTRÍFUGAS	0	0
84211910	OUTRAS CENTRÍFUGAS PARA FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR	0	0
84211990	OUTRAS CENTRÍFUGAS PARA OUTROS USOS	0	0
84212111	MÁQUINAS E APARELHOS DE FILTRAGEM DE ÁGUA PARA USO DOMÉSTICO, COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 500 LITROS POR HORA	0	0
84212119	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR ÁGUA, DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 500 LITROS POR HORA, EXCETO PARA USO DOMÉSTICO	0	0
84212122	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FILTRAR OU PURIFICAR ÁGUA, COM CAPACIDADE SUPERIOR A 500 LITROS POR HORA, OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84212123	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR ÁGUA COM CAPACIDADE SUPERIOR A 500 LITROS POR HORA, NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84212230	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR BEBIDAS, EXCETO ÁGUA, COM CAPACIDADE SUPERIOR A 500 LITROS POR HORA, OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84212290	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE FILTRAGEM OU PURIFICAÇÃO PARA BEBIDAS, EXCETO ÁGUA	0	0
84212311	FILTROS DE ÓLEO PARA MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84212319	FILTROS DE GASOLINA PARA MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84212321	FILTROS DE ÓLEO PARA MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DO CAP. 87	0	0
84212329	FILTROS DE GASOLINA PARA MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DO CAP. 87	0	0
84212391	OUTROS FILTROS DE ÓLEO PARA MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA	0	0
84212399	OUTROS FILTROS DE GASOLINA PARA MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA	0	0
84212910	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE FILTRAGEM OU PURIFICAÇÃO DE LÍQUIDOS PARA USO MÉDICO-CIRÚRGICO OU LABORATORIAL	0	0
84212920	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE FILTRAGEM OU PURIFICAÇÃO DE LÍQUIDOS PARA A FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR	0	0
84212930	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE FILTRAGEM OU PURIFICAÇÃO DE LÍQUIDOS PARA OPERAÇÕES DE PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO	0	0
84212940	OUTROS FILTROS DE GASOLINA	0	0
84212950	OUTROS FILTROS DE ÓLEO	0	0
84212990	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE FILTRAGEM OU PURIFICAÇÃO DE LÍQUIDOS	0	0
84213110	FILTROS DE AR DE ADMISSÃO PARA MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84213120	FILTROS DE AR DE ADMISSÃO PARA MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DO CAP. 87	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84213190	OUTROS FILTROS DE AR DE ADMISSÃO PARA MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA	0	0
84213920	PURIFICADORES DE AR	0	0
84213990	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE FILTRAGEM OU PURIFICAÇÃO DE GASES	0	0
84219110	PARTES DE CENTRÍFUGAS DE PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 84211200	0	0
84219120	PARTES DE CENTRÍFUGAS DE PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 84211910	0	0
84219190	PARTES DE CENTRÍFUGAS DE PRODUTOS DAS SUBPOSIÇÕES 84211100 OU 84211990	0	0
84219921	CARTUCHOS FILTRANTES PARA FILTROS DA SUBPOSIÇÃO 84212311 OU 84212321	0	0
84219929	OUTROS CARTUCHOS FILTRANTES PARA FILTROS DA SUBPOSIÇÃO 842123, EXCETO 84212311 OU 84212321	0	0
84219930	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 842131	0	0
84219991	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 84212920	0	0
84219994	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 84212111	0	0
84219996	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DAS SUBPOSIÇÕES 84212311 OU 84212391	0	0
84219997	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DAS SUBPOSIÇÕES 84212319 OU 84212399	0	0
84219998	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DAS SUBPOSIÇÕES 84212950 OU 84213990	0	0
84219999	OUTRAS PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE FILTRAGEM OU PURIFICAÇÃO DE LÍQUIDOS OU GASES	0	0
84221100	MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA DO TIPO DOMÉSTICO	0	0
84221900	MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA QUE NÃO SEJAM DO TIPO DOMÉSTICO	0	0
84222000	MÁQUINAS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES	0	0
84223000	MÁQUINAS PARA ENCHIMENTO, FECHAMENTO, VEDAÇÃO E ROTULAGEM DE GARRAFAS, LATAS, CAIXAS, SACOS OU OUTROS RECIPIENTES E MÁQUINAS PARA CAPSULAR GARRAFAS, POTES, TUBOS E RECIPIENTES SIMILARES E MÁQUINAS PARA AERAÇÃO DE BEBIDAS	0	0
84224000	OUTRAS MÁQUINAS DE EMBALAGEM OU EMPACOTAMENTO	0	0
84229010	PARTES DE MÁQUINAS DA SUBPOSIÇÃO 842211	0	0
84229090	PARTES DE OUTROS PRODUTOS DA POSIÇÃO 8422 EXCETO 842211	0	0
84231010	MÁQUINAS PESSOAIS E BALANÇAS DOMÉSTICAS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84231020	MÁQUINAS PESSOAIS E BALANÇAS DOMÉSTICAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84232010	BALANÇAS PARA PRODUTOS CONTÍNUOS EM ESTEIRAS TRANSPORTADORAS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84232020	BALANÇAS PARA PRODUTOS CONTÍNUOS EM ESTEIRAS TRANSPORTADORAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84233010	BALANÇAS DE PESO CONSTANTE E BALANÇAS PARA DESCARREGAR UM PESO PREDETERMINADO DE MATERIAL EM UM SACO OU CONTÊINER OPERADO ELETRICAMENTE	0	0
84233020	BALANÇAS DE PESO CONSTANTE E BALANÇAS PARA DESCARREGAR UM PESO PREDETERMINADO DE MATERIAL EM UM SACO OU CONTÊINER NÃO OPERADO ELETRICAMENTE	0	0
84238110	OUTRAS MÁQUINAS DE PESAGEM COM CAPACIDADE MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 30 KG OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84238120	OUTRAS MÁQUINAS DE PESAGEM COM CAPACIDADE MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 30 KG, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84238211	OUTRAS MÁQUINAS DE PESAGEM COM CAPACIDADE MÁXIMA ACIMA DE 30 KG, MAS NÃO ACIMA DE 1000 KG, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84238219	OUTRAS MÁQUINAS DE PESAGEM COM CAPACIDADE MÁXIMA ACIMA DE 1000 KG, MAS NÃO ACIMA DE 5000 KG, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84238221	OUTRAS MÁQUINAS DE PESAGEM COM CAPACIDADE MÁXIMA ACIMA DE 30 KG, MAS NÃO ACIMA DE 1000 KG, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84238229	OUTRAS MÁQUINAS DE PESAGEM COM CAPACIDADE MÁXIMA ACIMA DE 1000 KG, MAS NÃO ACIMA DE 5000 KG, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84238910	OUTRAS MÁQUINAS DE PESAGEM OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84238920	OUTRAS MÁQUINAS DE PESAGEM NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84239010	PESOS DE MÁQUINAS DE PESAGEM	0	0
84239021	PARTES DE MÁQUINAS DE PESAGEM OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84239029	PARTES DE MÁQUINAS DE PESAGEM NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84241010	EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA USO EM AERONAVES	0	0
84241090	OUTROS EXTINTORES DE INCÊNDIO	0	0
84242011	PISTOLAS DE PULVERIZAÇÃO PARA AGRICULTURA OU HORTICULTURA E APARELHOS SIMILARES OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84242019	OUTRAS PISTOLAS DE PULVERIZAÇÃO E APARELHOS SIMILARES OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84242021	PISTOLAS DE PULVERIZAÇÃO PARA AGRICULTURA OU HORTICULTURA E APARELHOS SIMILARES NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84242029	OUTRAS PISTOLAS DE PULVERIZAÇÃO E APARELHOS SIMILARES NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84243000	MÁQUINAS DE JATEAMENTO DE VAPOR OU AREIA E MÁQUINAS SIMILARES DE PROJEÇÃO DE JATOS	0	0
84244110	PULVERIZADORES PORTÁTEIS DE INSETICIDA OPERADOS MANUALMENTE PARA USO AGRÍCOLA OU HORTICULTURAL	0	0
84244120	OUTROS PULVERIZADORES PORTÁTEIS AGRÍCOLAS OU DE HORTICULTURA NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84244190	OUTROS PULVERIZADORES PORTÁTEIS AGRÍCOLAS OU DE HORTICULTURA OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84244910	OUTROS PULVERIZADORES AGRÍCOLAS OU DE HORTICULTURA NÃO PORTÁTEIS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84244920	OUTROS PULVERIZADORES AGRÍCOLAS OU DE HORTICULTURA NÃO PORTÁTEIS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84248210	SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO POR GOTEJAMENTO PARA USO AGRÍCOLA OU HORTICULTURAL	0	0
84248220	OUTROS APARELHOS AGRÍCOLAS OU DE HORTICULTURA OPERADOS ELETRICAMENTE, EXCETO SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO POR GOTEJAMENTO	0	0
84248230	OUTROS APARELHOS AGRÍCOLAS OU DE HORTICULTURA NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE, EXCETO SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO POR GOTEJAMENTO	0	0
84248910	PULVERIZADORES DOMÉSTICOS OPERADOS MANUALMENTE COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 3 L	0	0
84248920	CABEÇOTES DE PULVERIZAÇÃO COM TUBOS DE IMERSÃO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84248940	PROJETOS DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO ÚMIDO DISPERSAM OU PULVERIZAM SOLUÇÕES QUÍMICAS OU ELETROQUÍMICAS E APLICAÇÃO PONTUAL DE LÍQUIDOS, PASTAS DE SOLDA, BOLAS DE SOLDA ETC. E APLICAÇÃO DE FILME SECO OU FOTORRESISTENTE LÍQUIDO ETC. EM SUBSTRATOS DE PCB E PWB OU SEUS COMPONENTES	0	0
84248950	OUTROS DISPOSITIVOS MECÂNICOS PARA PROJEÇÃO, DISPERSÃO OU PULVERIZAÇÃO DE LÍQUIDOS OU PÓS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84248990	OUTROS APARELHOS MECÂNICOS PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS, NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84249010	PARTES DE EXTINTORES DE INCÊNDIO	0	0
84249021	PARTES DE PISTOLAS DE PULVERIZAÇÃO E APARELHOS SEMELHANTES DA SUBPOSIÇÃO 84242011 OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84249023	PARTES DE OUTRAS PISTOLAS DE PULVERIZAÇÃO E APARELHOS SIMILARES OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84249024	PARTES DE PISTOLAS DE PULVERIZAÇÃO E APARELHOS SIMILARES DA SUBPOSIÇÃO 84242021 NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84249029	PARTES DE OUTRAS PISTOLAS DE PULVERIZAÇÃO E APARELHOS SIMILARES NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84249030	PEÇAS DE MÁQUINAS DE JATEAMENTO DE VAPOR OU AREIA E MÁQUINAS SIMILARES DE PROJEÇÃO DE JATOS	0	0
84249093	PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 84248210	0	0
84249094	PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 84244110 84244120 84244920 OU 84248230	0	0
84249095	PARTES DE MERCADORIAS DAS SUBPOSIÇÕES 84244190, 84244910 OU 84248220	0	0
84249099	PARTES DE OUTROS DISPOSITIVOS MECÂNICOS PARA PROJEÇÃO, DISPERSÃO OU PULVERIZAÇÃO DE LÍQUIDOS OU PÓS	0	0
84251100	POLIAS E GUINCHOS, EXCETO GUINCHOS DE CAÇAMBA OU GUINCHOS DE ELEVAÇÃO DE VEÍCULOS ACIONADOS POR MOTOR ELÉTRICO	0	0
84251900	POLIAS E GUINCHOS, EXCETO GUINCHOS DE CAÇAMBA OU GUINCHOS DE ELEVAÇÃO DE VEÍCULOS NÃO ACIONADOS POR MOTOR ELÉTRICO	0	0
84253100	GUINCHOS CABRESTANTES ACIONADOS POR MOTOR ELÉTRICO	0	0
84253900	GUINCHOS CABRESTANTES NÃO ACIONADOS POR MOTOR ELÉTRICO	0	0
84254100	SISTEMAS DE ELEVAÇÃO EMBUTIDOS USADOS EM GARAGENS	0	0
84254210	MACACOS USADOS EM MECANISMOS DE TOMBAMENTO DE CAMINHÕES	0	0
84254290	OUTROS MACACOS E GUINCHOS HIDRÁULICOS PARA ELEVAÇÃO DE VEÍCULOS	0	0
84254910	OUTROS MACACOS E GUINCHOS PARA ELEVAÇÃO DE VEÍCULOS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84254920	OUTROS MACACOS E GUINCHOS PARA ELEVAÇÃO DE VEÍCULOS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84261100	PONTES ROLANTES SUSPENSAS EM SUPORTE FIXO	0	0
84261200	ESTRUTURAS DE ELEVAÇÃO MÓVEIS SOBRE PNEUS E TRANSPORTADORES DE ESTRADOS	0	0
84261920	PONTES DE LIGAÇAO	0	0
84261930	GRUAS DE GANGLIOS	0	0
84261990	OUTROS GUINDASTES	0	0
84262000	TORRES DE SUSTENTAÇÃO	0	0
84263000	GUINDASTES DE PORTAL OU DE PEDESTAL	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84264100	GUINDASTES DE NAVIOS E OUTROS GUINDASTES E CAMINHÕES DE TRABALHO EQUIPADOS COM GUINDASTE AUTOPROPELIDO SOBRE PNEUS	0	0
84264900	GUINDASTES DE NAVIOS E OUTROS GUINDASTES E CAMINHÕES DE TRABALHO EQUIPADOS COM GUINDASTE AUTOPROPELIDO SEM PNEUS	0	0
84269100	GUINDASTES DE NAVIOS E OUTROS GUINDASTES E CAMINHÕES DE TRABALHO EQUIPADOS COM GUINDASTES NÃO AUTOPROPELIDOS PARA MONTAGEM EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS	0	0
84269900	OUTROS NAVIOS GUINDASTES E CAMINHÕES DE TRABALHO EQUIPADOS COM GUINDASTES NÃO AUTOPROPELIDOS	0	0
84271000	CAMINHÕES AUTOPROPELIDOS ACIONADOS POR UM MOTOR ELÉTRICO COM EQUIPAMENTO DE ELEVAÇÃO OU MANUSEIO	0	0
84272000	CAMINHÕES AUTOPROPELIDOS EQUIPADOS COM EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO OU MANUSEIO NÃO ACIONADOS POR UM MOTOR ELÉTRICO	0	0
84279000	OUTROS CAMINHÕES EQUIPADOS COM EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO OU MANUSEIO	0	0
84281031	ELEVADORES DE PASSAGEIROS	0	0
84281039	OUTROS ELEVADORES, EXCETO ELEVADORES DE PASSAGEIROS	0	0
84281040	HOISTS SKIP	0	0
84282010	ELEVADORES E TRANSPORTADORES PNEUMÁTICOS PARA USO AGRÍCOLA	0	0
84282090	OUTROS ELEVADORES E TRANSPORTADORES PNEUMÁTICOS	0	0
84283100	OUTROS TRANSPORTADORES E OUTROS ELEVADORES DE AÇÃO CONTÍNUA PARA MERCADORIAS OU MATERIAIS PROJETADOS PARA USO SUBTERRÂNEO	0	0
84283210	OUTROS TRANSPORTADORES E OUTROS ELEVADORES DE AÇÃO CONTÍNUA TIPO CAÇAMBA PARA MERCADORIAS OU MATERIAIS PARA USO AGRÍCOLA	0	0
84283290	OUTROS TRANSPORTADORES E OUTROS ELEVADORES DE AÇÃO CONTÍNUA TIPO CAÇAMBA PARA MERCADORIAS OU MATERIAIS PARA OUTROS USOS	0	0
84283310	OUTROS TRANSPORTADORES E OUTROS ELEVADORES DE AÇÃO CONTÍNUA TIPO CORREIA PARA MERCADORIAS OU MATERIAIS PARA USO AGRÍCOLA	0	0
84283390	OUTROS TRANSPORTADORES E OUTROS ELEVADORES DE AÇÃO CONTÍNUA TIPO CORREIA PARA MERCADORIAS OU MATERIAIS	0	0
84283910	OUTROS TRANSPORTADORES E ELEVADORES DE AÇÃO CONTÍNUA PARA MERCADORIAS OU MATERIAIS PARA AGRICULTURA	0	0
84283990	OUTROS TRANSPORTADORES E ELEVADORES DE AÇÃO CONTÍNUA PARA MERCADORIAS OU MATERIAIS	0	0
84284000	ESCADAS ROLANTES E ESTEIRAS ROLANTES	0	0
84286000	TELEFÉRICOS ELEVADORES DE CADEIRA TELEFÔNICA ESQUI DRAGLINES MECANISMOS DE TRAÇÃO PARA FUNICULARES	0	0
84289020	OUTRAS MÁQUINAS AUTOMATIZADAS PARA TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E MANUSEIO DE CIRCUITOS IMPRESSOS E PLACAS DE FIAÇÃO OU CONJUNTOS DE CIRCUITOS IMPRESSOS	0	0
84289030	EMPURRADORES DE VAGÕES DE MINAS LOCOMOTIVAS OU ATRAVESSADORES DE VAGÕES BASCULANTES DE VAGÕES E EQUIPAMENTOS SIMILARES DE MANUSEIO DE VAGÕES FERROVIÁRIOS	0	0
84289090	OUTRAS MÁQUINAS DE ELEVAÇÃO, MANUSEIO, CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO	0	0
84291100	BULLDOZERS E ANGLEDOZERS AUTOPROPELIDOS PARA ASSENTAMENTO DE ESTEIRA	0	0
84291900	OUTROS BULLDOZERS E ANGLEDOZERS AUTOPROPELIDOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84292000	NIVELADORAS E MOTONIVELADORAS AUTOMOTORAS	0	0
84293000	RASPADORES AUTOPROPELIDOS	0	0
84294030	MÁQUINAS DE COMPACTAÇÃO AUTOPROPELIDAS	0	0
84294040	ROLOS DE TAMBOR LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO COM TAMBOR DE FORÇA CENTRÍFUGA COM PESO NÃO SUPERIOR A 20 T	0	0
84294050	OUTROS ROLOS COMPACTADORES VIBRATÓRIOS AUTOPROPELIDOS	0	0
84294090	OUTROS ROLOS COMPACTADORES AUTOPROPELIDOS	0	0
84295100	PÁS CARREGADEIRAS FRONTAIS AUTOPROPELIDAS	0	0
84295200	MAQUINÁRIO AUTOPROPELIDO COM UMA SUPERESTRUTURA GIRATÓRIA DE 360 GRAUS	0	0
84295900	OUTRAS PÁS E ESCAVADEIRAS MECÂNICAS AUTOPROPELIDAS E PÁS-CARREGADEIRAS	0	0
84301000	BATE-ESTACAS E EXTRATORES DE ESTACAS	0	0
84302000	LIMPA-NEVES E SOPRADORES DE NEVE	0	0
84303100	CORTADORES DE CARVÃO OU DE ROCHA E MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO DE TÚNEIS AUTOPROPELIDAS	0	0
84303900	OUTROS CORTADORES DE CARVÃO OU DE ROCHA E MÁQUINAS PARA ABERTURA DE TÚNEIS	0	0
84304100	OUTRAS MÁQUINAS AUTOMOTORAS DE PERFURAÇÃO OU AFUNDAMENTO	0	0
84304910	PLATAFORMA DE CABEÇA DE POÇO E MÓDULOS DE PRODUÇÃO INTEGRADOS PARA USO EM OPERAÇÕES DE PERFURAÇÃO NÃO AUTOPROPELIDAS	0	0
84304990	OUTRAS MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO OU AFUNDAMENTO NÃO AUTOPROPELIDAS	0	0
84305000	OUTRAS MÁQUINAS AUTOMOTORAS DE NIVELAMENTO, NIVELAMENTO, RASPAGEM, ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, COMPACTAÇÃO, EXTRAÇÃO OU PERFURAÇÃO	0	0
84306100	MÁQUINAS DE COMPACTAÇÃO NÃO AUTOPROPELIDAS	0	0
84306900	OUTRAS MÁQUINAS MÓVEIS DE NIVELAMENTO, RASPAGEM, ESCAVAÇÃO, EXTRAÇÃO OU PERFURAÇÃO, NÃO AUTOPROPELIDAS	0	0
84311013	PARTES DE MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE DE PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 84251100 84253100 OU 84254910	0	0
84311019	PARTES DE OUTROS PRODUTOS OPERADOS ELETRICAMENTE DA POSIÇÃO 8425, EXCETO A SUBPOSIÇÃO 84251100 84253100 E 84254910	0	0
84311022	PARTES DE MÁQUINAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE DA SUBPOSIÇÃO 84251900 84253900 84254100 84254210 OU 84254290	0	0
84311029	PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS NÃO ELÉTRICAS DA SUBPOSIÇÃO 84254920	0	0
84312010	PARTES DE MÁQUINAS DAS SUBPOSIÇÕES 842710 OU 842720	0	0
84312090	PARTES DE MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8427, EXCETO AS SUBPOSIÇÕES 842710 OU 842720	0	0
84313110	PARTES DE ELEVADORES, MONTA-CARGAS OU ESCADAS ROLANTES DA SUBPOSIÇÃO 84281039 OU 84281040	0	0
84313120	PARTES DE ELEVADORES, MONTA-CARGAS OU ESCADAS ROLANTES DA SUBPOSIÇÃO 84281031 OU 84284000	0	0
84313910	PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 84282010 84283210 84283310 OU 84283910	0	0
84313940	PARTES DE MÁQUINAS AUTOMATIZADAS PARA TRANSPORTE, MANUSEIO OU ARMAZENAMENTO DE CIRCUITOS IMPRESSOS E PLACAS DE FIAÇÃO OU CONJUNTOS DE CIRCUITOS IMPRESSOS	0	0
84313950	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 842890	0	0
84313990	OUTRAS PARTES DE MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8428	0	0
84314110	CAÇAMBAS, PÁS, GARRAS E PEGADORES PARA MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8426	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84314190	CAÇAMBAS, PÁS, GARRAS E PEGADORES PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84314200	LÂMINAS DE BULLDOZER OU DE ANGLEDOZER PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8426, 8429 OU 8430	0	0
84314300	PARTES DE MÁQUINAS DE SONDAGEM OU PERFURAÇÃO DAS SUBPOSIÇÕES 843041 OU 843049	0	0
84314910	PARTES DE MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8426	0	0
84314920	BORDAS DE CORTE OU PONTAS PARA RASPADORES, NIVELADORES OU NIVELADORES	0	0
84314940	BORDAS DE CORTE OU PONTAS PARA LÂMINAS DE ESCAVADEIRAS OU ESCAVADEIRAS ANGULARES	0	0
84314950	PEÇAS DE ROLOS COMPACTADORES	0	0
84314960	PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 84302000	0	0
84314990	OUTRAS PARTES DE MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84321000	PLOUGHS	0	0
84322100	GARRAS DE DISCO	0	0
84322900	ESCARIFICADORES CULTIVADORES CAPINADEIRAS ENXADAS E OUTRAS GRADES	0	0
84323100	SEMEADORAS DIRETAS DE PLANTIO DIRETO PLANTADEIRAS E TRANSPLANTADORAS	0	0
84323900	OUTROS SEMEADORES PLANTADORES E TRANSPLANTADORES	0	0
84324100	ESPALHADORES DE ESTERCO	0	0
84324200	DISTRIBUIDORES DE FERTILIZANTES	0	0
84328010	OUTRAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS OU DE HORTICULTURA PARA PREPARAÇÃO OU CULTIVO DO SOLO	0	0
84328020	ROLOS PARA GRAMADOS OU CAMPOS ESPORTIVOS	0	0
84328090	OUTRAS MÁQUINAS FLORESTAIS PARA PREPARAÇÃO OU CULTIVO DO SOLO	0	0
84329010	PARTES DE MÁQUINAS DA SUBPOSIÇÃO 84328090	0	0
84329020	PARTES DE ROLOS PARA GRAMADOS OU CAMPOS ESPORTIVOS	0	0
84329090	PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8432	0	0
84331100	CORTADORES DE GRAMA MOTORIZADOS PARA GRAMADOS, PARQUES OU QUADRAS ESPORTIVAS COM O DISPOSITIVO DE CORTE GIRANDO EM UM PLANO HORIZONTAL	0	0
84331910	OUTROS CORTADORES DE GRAMA PARA PARQUES OU CAMPOS ESPORTIVOS NÃO MOTORIZADOS	0	0
84331990	OUTROS CORTADORES DE GRAMA PARA GRAMADOS, PARQUES OU CAMPOS ESPORTIVOS	0	0
84332000	OUTROS CORTADORES DE GRAMA	0	0
84333000	OUTRAS MÁQUINAS DE PRODUÇÃO DE FENO	0	0
84334000	ENFARDADEIRAS DE PALHA OU FORRAGEM	0	0
84335100	DEBULHADORES DE COLHEITADEIRAS	0	0
84335200	OUTRAS MÁQUINAS DE DEBULHA	0	0
84335300	MÁQUINAS DE COLHEITA DE RAÍZES OU TUBÉRCULOS	0	0
84335920	COLHEDORES DE ALGODÃO	0	0
84335990	OUTRAS MÁQUINAS DE COLHEITA	0	0
84336010	MÁQUINAS PARA LIMPAR, SEPARAR OU CLASSIFICAR OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84336020	MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU CLASSIFICAÇÃO DE OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84339010	RODÍZIOS DE DIÂMETRO (INCLUINDO PNEUS) SUPERIOR A 100 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 250 MM, DESDE QUE A LARGURA DE QUALQUER RODA OU PNEU INSTALADO SEJA SUPERIOR A 30 MM	0	0
84339020	PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 843311 OU 84331990	0	0
84339030	PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 84331910	0	0
84339090	OUTRAS PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8433	0	0
84341010	MÁQUINAS DE ORDENHA OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84341020	MÁQUINAS DE ORDENHA NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84342010	MÁQUINAS PARA LATICÍNIOS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84342020	MÁQUINAS DE LATICÍNIOS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84349010	PEÇAS ADEQUADAS PARA USO EXCLUSIVO OU PRINCIPAL COM ORDENHADEIRAS OPERADAS ELETRICAMENTE E MAQUINÁRIO PARA LATICÍNIOS	0	0
84349090	PEÇAS PARA OUTRAS MÁQUINAS DE ORDENHA E MAQUINÁRIO PARA LATICÍNIOS	0	0
84351010	PRENSAS, TRITURADORES E MÁQUINAS SIMILARES PARA FABRICAÇÃO DE VINHO, SIDRA, SUCOS DE FRUTAS OU BEBIDAS SIMILARES OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84351020	PRENSAS, TRITURADORES E MÁQUINAS SEMELHANTES PARA FABRICAÇÃO DE VINHO, SIDRA, SUCOS DE FRUTAS OU BEBIDAS SEMELHANTES, NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84359010	PARTES DE PRENSAS OPERADAS ELETRICAMENTE, TRITURADORES E MÁQUINAS SIMILARES PARA FABRICAÇÃO DE VINHO, SIDRA, SUCOS DE FRUTAS OU BEBIDAS SIMILARES	0	0
84359020	PARTES DE PRENSAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE, TRITURADORES E SIMILARES PARA A PRODUÇÃO DE VINHO, SIDRA, SUCOS DE FRUTAS OU BEBIDAS SIMILARES	0	0
84361010	MÁQUINAS PARA PREPARAR ALIMENTOS PARA ANIMAIS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84361020	MÁQUINAS PARA PREPARAR ALIMENTOS PARA ANIMAIS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84362110	INCUBADORAS E CRIADEIRAS DE AVES OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84362120	INCUBADORAS E CRIADEIRAS DE AVES NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84362910	MÁQUINAS DE CRIAÇÃO DE AVES OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84362920	MÁQUINAS DE CRIAÇÃO DE AVES NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84368011	OUTRAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS OU DE HORTICULTURA OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84368019	OUTRAS MÁQUINAS DE SILVICULTURA E APICULTURA OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84368021	OUTRAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS OU DE HORTICULTURA NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84368029	OUTRAS MÁQUINAS PARA SILVICULTURA E APICULTURA NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE NES	0	0
84369110	PARTES DE MÁQUINAS DE CRIAÇÃO DE AVES OU INCUBADORAS E CRIADEIRAS DE AVES OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84369120	PARTES DE MÁQUINAS PARA CRIAÇÃO DE AVES OU INCUBADORAS E CRIADEIRAS DE AVES NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84369911	PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS OU DE HORTICULTURA OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84369919	PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS FLORESTAIS E APÍCOLAS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84369921	PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS OU DE HORTICULTURA NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84369929	PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS PARA SILVICULTURA E APICULTURA NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84371010	MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU CLASSIFICAÇÃO DE GRÃOS, PENEIRAMENTO E MÁQUINAS DE LIMPEZA SEMELHANTES, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84371020	MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU CLASSIFICAÇÃO DE GRÃOS, PENEIRAMENTO E MÁQUINAS DE LIMPEZA SEMELHANTES, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84371030	OUTRAS MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU CLASSIFICAÇÃO DE SEMENTES OU LEGUMES SECOS DE LEGUMINOSAS, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84371040	OUTRAS MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU CLASSIFICAÇÃO DE SEMENTES OU LEGUMES SECOS LEGUMINOSOS, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84378010	DESCASCADORES DE ARROZ E MOINHOS DE ARROZ TIPO CONE OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84378020	DESCASCADORES DE ARROZ E MOINHOS DE ARROZ DO TIPO CONE NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84378030	MOINHOS DE CAFÉ E MILHO DO TIPO INDUSTRIAL OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84378040	MOINHOS DE CAFÉ E MILHO DO TIPO INDUSTRIAL NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84378051	MÁQUINAS DE POLIMENTO PARA ARROZ MÁQUINAS DE LIMPEZA E DESCASCAMENTO DE FARELO DE ARROZ OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84378059	OUTRAS MÁQUINAS USADAS NA INDÚSTRIA DE MOAGEM DE CEREAIS OU LEGUMES SECOS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84378061	MÁQUINAS DE POLIMENTO PARA ARROZ MÁQUINAS DE LIMPEZA E DESCASCAMENTO DE FARELO DE ARROZ NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84378069	OUTRAS MÁQUINAS UTILIZADAS NA INDÚSTRIA DE MOAGEM DE CEREAIS OU LEGUMES LEGUMINOSOS SECOS, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84379011	PARTES DE MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE DA SUBPOSIÇÃO 843710	0	0
84379019	PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE DA POSIÇÃO 8437, EXCETO A SUBPOSIÇÃO 843710	0	0
84379021	PARTES DE MÁQUINAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE DA SUBPOSIÇÃO 843710	0	0
84379029	PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE DA POSIÇÃO 8437, EXCETO A SUBPOSIÇÃO 843710	0	0
84381010	MÁQUINA DE PANIFICAÇÃO E MÁQUINAS PARA A FABRICAÇÃO DE MACARRÃO, ESPAGUETE OU PRODUTOS SIMILARES OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84381020	MÁQUINAS DE PADARIA E MÁQUINAS PARA A FABRICAÇÃO DE MACARRÃO, ESPAGUETE OU PRODUTOS SIMILARES, OPERADAS DE FORMA NÃO ELÉTRICA	0	0
84382010	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE CONFEITOS DE CACAU OU CHOCOLATE OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84382020	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE CONFEITOS DE CACAU OU CHOCOLATE NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84383010	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84383020	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84384000	MAQUINÁRIO DE CERVEJARIA	0	0
84385010	MÁQUINAS PARA A PREPARAÇÃO DE CARNE OU AVES OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84385020	MÁQUINAS PARA O PREPARO DE CARNES OU AVES NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84386010	MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE FRUTAS, NOZES OU VEGETAIS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84386020	MÁQUINAS PARA A PREPARAÇÃO DE FRUTAS, NOZES OU VEGETAIS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84388011	DESPOLPADORES DE CAFÉ OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84388012	DESPOLPADORES DE CAFÉ NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84388021	MÁQUINAS PARA A PREPARAÇÃO DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84388022	MÁQUINAS PARA A PREPARAÇÃO DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84388091	OUTRAS MÁQUINAS PARA PREPARAR ALIMENTOS OU BEBIDAS, EXCETO MÁQUINAS PARA EXTRAÇÃO DE GORDURAS OU ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS FIXOS, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84388092	OUTRAS MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS, EXCETO MÁQUINAS PARA EXTRAÇÃO DE GORDURAS OU ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS FIXOS, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84389011	PARTES DE MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE DA SUBPOSIÇÃO 84383010	0	0
84389012	PARTES DE DESPOLPADORES DE CAFÉ OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84389019	PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	0	0
84389021	PARTES DE MÁQUINAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE DA SUBPOSIÇÃO 84383020	0	0
84389022	PARTES DE DESPOLPADORES DE CAFÉ NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84389029	PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	0	0
84391000	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE POLPA DE MATERIAL CELULÓSICO FIBROSO	0	0
84392000	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE PAPEL OU PAPELÃO	0	0
84393000	MÁQUINAS PARA ACABAMENTO DE PAPEL OU PAPELÃO	0	0
84399100	PARTES DE MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE POLPA DE MATERIAL CELULÓSICO FIBROSO	0	0
84399900	PARTES DE MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE PAPEL OU PAPELÃO	0	0
84401010	MÁQUINAS DE ENCADERNAÇÃO DE LIVROS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84401020	MÁQUINAS DE ENCADERNAÇÃO DE LIVROS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84409010	PARTES DE MÁQUINAS DE ENCADERNAÇÃO DE LIVROS OPERADAS ELETRICAMENTE, INCLUSIVE MÁQUINAS DE COSTURA DE LIVROS	0	0
84409020	PARTES DE MÁQUINAS DE ENCADERNAÇÃO DE LIVROS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE, INCLUSIVE MÁQUINAS DE COSTURA DE LIVROS	0	0
84411010	MÁQUINAS DE CORTE DE TODOS OS TIPOS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84411020	MÁQUINAS DE CORTE DE TODOS OS TIPOS, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84412010	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE SACOS DE PAPEL OU ENVELOPES OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84412020	MÁQUINAS PARA FABRICAR SACOS DE PAPEL, SACOLAS OU ENVELOPES NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84413010	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE CAIXAS DE PAPELÃO, CAIXAS, TUBOS, TAMBORES E SIMILARES, EXCETO MÁQUINAS DE MOLDAGEM OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84413020	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE CAIXAS DE PAPELÃO, CAIXAS, TUBOS, TAMBORES E SIMILARES, EXCETO MÁQUINAS DE MOLDAGEM NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84414010	MÁQUINAS PARA MOLDAR ARTIGOS EM PAPEL, POLPA DE PAPEL OU PAPELÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84414020	MÁQUINAS PARA MOLDAR ARTIGOS EM PAPEL, POLPA DE PAPEL OU PAPELÃO, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84418010	OUTRAS MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE POLPA DE PAPEL, PAPEL OU PAPELÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84418020	OUTRAS MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE PASTA DE PAPEL, PAPEL OU PAPELÃO, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84419010	PARTES DE MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL, POLPA DE PAPEL OU PAPELÃO	0	0
84419020	PARTES DE MÁQUINAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL, POLPA DE PAPEL OU PAPELÃO	0	0
84423010	MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA PREPARAR OU FABRICAR CHAPAS, CILINDROS OU OUTROS COMPONENTES DE IMPRESSÃO, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465, OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84423020	MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA PREPARAR OU FABRICAR CHAPAS, CILINDROS OU OUTROS COMPONENTES DE IMPRESSÃO, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465, NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84424010	PARTES DE MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA PREPARAR OU FABRICAR CHAPAS, CILINDROS OU OUTROS COMPONENTES DE IMPRESSÃO	0	0
84424020	PARTES DE MÁQUINAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA PREPARAR OU FABRICAR CHAPAS, CILINDROS OU OUTROS COMPONENTES DE IMPRESSÃO	0	0
84425000	CILINDROS DE CHAPAS OU OUTROS COMPONENTES DE IMPRESSÃO E CILINDROS DE CHAPAS OU PEDRAS LITOGRÁFICAS PARA FINS DE IMPRESSÃO	0	0
84431100	MÁQUINAS DE IMPRESSÃO OFFSET ALIMENTADAS POR BOBINA	0	0
84431200	MAQUINÁRIO DE IMPRESSÃO OFFSET ALIMENTADO POR FOLHAS TIPO ESCRITÓRIO (USANDO FOLHAS COM UM LADO NÃO SUPERIOR A 22 CM E O OUTRO LADO NÃO SUPERIOR A 36 CM NO ESTADO DESDOBRADO)	0	0
84431300	OUTRAS MÁQUINAS DE IMPRESSÃO OFFSET	0	0
84431400	MÁQUINAS DE IMPRESSÃO TIPOGRÁFICA ALIMENTADAS POR BOBINA, EXCETO IMPRESSÃO FLEXOGRÁFICA	0	0
84431500	OUTRAS MÁQUINAS DE IMPRESSÃO TIPOGRÁFICA, EXCETO IMPRESSÃO FLEXOGRÁFICA ALIMENTADA POR BOBINA	0	0
84431600	MÁQUINAS DE IMPRESSÃO FLEXOGRÁFICA	0	0
84431700	MÁQUINAS DE IMPRESSÃO DE ROTOGRAVURA	0	0
84431900	OUTRAS MÁQUINAS DE IMPRESSÃO POR MEIO DE CILINDROS DE CHAPA E OUTROS COMPONENTES DE IMPRESSÃO DA POSIÇÃO 8442	0	0
84433111	IMPRESSORAS-COPIADORAS COLORIDAS QUE IMPRIMEM PELO PROCESSO DE JATO DE TINTA	0	0
84433119	IMPRESSORAS-COPIADORAS NÃO COLORIDAS QUE IMPRIMEM PELO PROCESSO DE JATO DE TINTA	0	0
84433121	IMPRESSORAS-COPIADORAS COLORIDAS QUE IMPRIMEM PELO PROCESSO A LASER	0	0
84433129	IMPRESSORAS-COPIADORAS NÃO COLORIDAS QUE IMPRIMEM PELO PROCESSO A LASER	0	0
84433131	IMPRESSORA COMBINADA COLORIDA, COPIADORA E APARELHOS DE FAX	0	0
84433139	IMPRESSORA COMBINADA NÃO COLORIDA, COPIADORA E APARELHOS DE FAX	0	0
84433191	MÁQUINAS COMBINADAS DE IMPRESSORA-COPIADORA-SCANNER-FAC-SÍMILE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84433199	OUTRAS MÁQUINAS COM DUAS OU MAIS FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, CÓPIA OU TRANSMISSÃO DE FAX, CAPAZES DE SE CONECTAR A UMA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS OU A UMA REDE	0	0
84433211	IMPRESSORAS MATRICIAIS COLORIDAS	0	0
84433219	IMPRESSORAS MATRICIAIS NÃO COLORIDAS	0	0
84433221	IMPRESSORAS JATO DE TINTA COLORIDAS	0	0
84433229	IMPRESSORAS A JATO DE TINTA NÃO COLORIDAS	0	0
84433231	IMPRESSORAS A LASER COLORIDAS	0	0
84433239	IMPRESSORAS A LASER NÃO COLORIDAS	0	0
84433241	APARELHOS DE FAX COLORIDOS	0	0
84433249	APARELHOS DE FAX NÃO COLORIDOS	0	0
84433250	MÁQUINAS DE SERIGRAFIA PARA FABRICAÇÃO DE PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO OU DE FIAÇÃO	0	0
84433260	PLOTTERS	0	0
84433290	OUTRAS IMPRESSORAS OU COPIADORAS CAPAZES DE SE CONECTAR A UMA MÁQUINA OU REDE DE PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO DE DADOS	0	0
84433910	APARELHO DE FOTOCÓPIA ELETROSTÁTICA QUE FUNCIONA REPRODUZINDO A IMAGEM ORIGINAL DIRETAMENTE NA CÓPIA	0	0
84433920	APARELHO DE FOTOCÓPIA ELETROSTÁTICA QUE FUNCIONA REPRODUZINDO A IMAGEM ORIGINAL POR MEIO DE UMA CÓPIA INTERMEDIÁRIA	0	0
84433930	OUTRO APARELHO DE FOTOCÓPIA QUE INCORPORA UM SISTEMA ÓPTICO	0	0
84433940	IMPRESSORAS A JATO DE TINTA, EXCETO AS QUE SE CONECTAM A UMA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS OU A UMA REDE	0	0
84433990	OUTRAS IMPRESSORAS MÁQUINAS COPIADORAS E APARELHOS DE FAX	0	0
84439100	PARTES E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS DE IMPRESSÃO UTILIZADOS PARA IMPRESSÃO POR CILINDROS DE CHAPAS E OUTROS COMPONENTES DE IMPRESSÃO DA POSIÇÃO 8442	0	0
84439910	PEÇAS DE MÁQUINAS DE SERIGRAFIA PARA FABRICAÇÃO DE PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO OU DE FIAÇÃO	0	0
84439920	CARTUCHOS DE IMPRESSORA COM TINTA	0	0
84439930	ALIMENTADORES E CLASSIFICADORES DE PAPEL	0	0
84439990	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE IMPRESSORAS, COPIADORAS E APARELHOS DE FAX	0	0
84440010	MÁQUINAS PARA EXTRUSÃO, DESENHO, TEXTURIZAÇÃO OU CORTE DE MATERIAIS TÊXTEIS ARTIFICIAIS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84440020	MÁQUINAS PARA EXTRUSÃO, DESENHO, TEXTURIZAÇÃO OU CORTE DE MATERIAIS TÊXTEIS ARTIFICIAIS, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84451110	MÁQUINAS DE CARDAR PARA PREPARAR FIBRAS TÊXTEIS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84451120	MÁQUINAS DE CARDAR PARA A PREPARAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84451210	MÁQUINAS DE PENTEAR PARA PREPARAR FIBRAS TÊXTEIS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84451220	MÁQUINAS DE PENTEAR PARA A PREPARAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84451310	MÁQUINAS DE ESTIRAGEM OU MAÇAROQUEIRA PARA A PREPARAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84451320	MÁQUINAS DE ESTIRAR OU DE MECHER PARA A PREPARAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84451930	GRÃOS DE ALGODÃO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84451940	OUTRAS MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84451950	OUTRAS MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84452010	MÁQUINAS DE FIAÇÃO TÊXTIL OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84452020	MÁQUINAS DE FIAÇÃO TÊXTIL NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84453010	MÁQUINAS PARA DOBRAR OU TORCER TECIDOS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84453020	MÁQUINAS PARA DOBRAR OU TORCER TECIDOS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84454010	MÁQUINAS DE ENROLAMENTO OU BOBINAMENTO DE TÊXTEIS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84454020	MÁQUINAS DE ENROLAR OU BOBINAR TÊXTEIS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84459010	OUTRAS MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE FIOS TÊXTEIS E PREPARAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84459020	OUTRAS MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE FIOS TÊXTEIS E PREPARAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84461010	TEARES PARA A TECELAGEM DE TECIDOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 300 MM OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84461020	TEARES PARA A TECELAGEM DE TECIDOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 300 MM, NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84462100	TEARES MECÂNICOS DO TIPO LANÇADEIRA PARA TECELAGEM DE TECIDOS COM LARGURA SUPERIOR A 300 MM	0	0
84462900	OUTROS TEARES DO TIPO LANÇADEIRA PARA TECELAGEM DE TECIDOS COM LARGURA SUPERIOR A 300 MM	0	0
84463000	TEARES DO TIPO SHUTTLELESS PARA TECIDOS DE LARGURA SUPERIOR A 300 MM	0	0
84471110	MÁQUINAS DE TRICOTAR CIRCULARES COM CILINDRO DE DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 165 MM, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84471120	MÁQUINAS DE TRICOTAR CIRCULARES COM CILINDRO DE DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 165 MM, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84471210	MÁQUINAS DE TRICÔ CIRCULAR COM CILINDRO DE DIÂMETRO SUPERIOR A 165 MM OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84471220	MÁQUINAS DE TRICÔ CIRCULAR COM CILINDRO DE DIÂMETRO SUPERIOR A 165 MM, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84472010	MÁQUINAS DE TRICÔ PLANO E COLAGEM DE PONTOS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84472020	MÁQUINAS DE TRICÔ PLANO E DE UNIÃO DE PONTOS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84479010	OUTRAS MÁQUINAS DE TRICÔ E MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE TUFOS DE FIOS REVESTIDOS DE TULE, RENDAS, BORDADOS, TRANÇAS OU REDES, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84479020	OUTRAS MÁQUINAS PARA TRICOTAR E MÁQUINAS PARA A FABRICAÇÃO DE TUFOS DE FIO REVESTIDO DE TULE, RENDAS, BORDADOS, TRANÇAS OU REDES, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84481110	DOBBIES JACQUARDS MÁQUINAS REDUTORAS DE CARTÕES, COPIADORAS, PERFURADORAS OU MONTADORAS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84481120	DOBBIES JACQUARDS MÁQUINAS REDUTORAS, COPIADORAS, PERFURADORAS OU MONTADORAS DE CARTÕES NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84481910	OUTRAS MÁQUINAS AUXILIARES PARA USO COM MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8444 8445 8446 OU 8447 OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84481920	OUTRAS MÁQUINAS AUXILIARES PARA USO COM MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8444 8445 8446 OU 8447 NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84482000	PARTES E ACESSÓRIOS DAS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8444 OU DE SUAS MÁQUINAS AUXILIARES	0	0
84483100	VESTUÁRIO PARA CARTÃO PARA MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8445 OU SUAS MÁQUINAS AUXILIARES	0	0
84483200	PARTES E ACESSÓRIOS DAS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8445 E SUAS MÁQUINAS AUXILIARES PARA A PREPARAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS, EXCETO VESTUÁRIO EM CARTÃO	0	0
84483300	FUSOS DE FUSO, FUSOS DE DESLOCAMENTO, ANÉIS DE FIAÇÃO E DESLOCADORES DE ANÉIS PARA MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8445 OU SUAS MÁQUINAS AUXILIARES	0	0
84483900	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8445 OU SUAS MÁQUINAS AUXILIARES NES	0	0
84484200	PALHETAS PARA TEARES HEALDS E HEALD-FRAMES	0	0
84484911	LANÇADEIRAS PARA TEARES OPERADOS ELETRICAMENTE OU SUAS MÁQUINAS AUXILIARES	0	0
84484912	LANÇADEIRAS PARA TEARES NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE OU SUAS MÁQUINAS AUXILIARES	0	0
84484991	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE TEARES OPERADOS ELETRICAMENTE OU DE SUAS MÁQUINAS AUXILIARES	0	0
84484992	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE TEARES NÃO ELÉTRICOS OU DE SUAS MÁQUINAS AUXILIARES	0	0
84485100	AGULHAS E OUTROS ARTIGOS PARA FORMAR PONTOS PARA MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8447 OU SUAS MÁQUINAS AUXILIARES	0	0
84485900	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8447 OU SUAS MÁQUINAS AUXILIARES	0	0
84490010	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE FELTRO OU NÃO TECIDO EM PEÇA OU EM FORMAS E BLOCOS PARA FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84490020	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE FELTRO OU NÃO TECIDO EM PEÇA OU EM FORMAS E BLOCOS PARA FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84501110	MÁQUINAS DE LAVAR TOTALMENTE AUTOMÁTICAS, CADA UMA COM CAPACIDADE DE ROUPA SECA NÃO SUPERIOR A 6 KG	0	0
84501190	MÁQUINAS DE LAVAR TOTALMENTE AUTOMÁTICAS, CADA UMA COM CAPACIDADE PARA ROUPAS SECAS SUPERIOR A 6 KG, MAS NÃO SUPERIOR A 10 KG	0	0
84501210	OUTRAS MÁQUINAS DE LAVAR QUE NÃO SEJAM TOTALMENTE AUTOMÁTICAS, CADA UMA COM CAPACIDADE DE ROUPA SECA NÃO SUPERIOR A 6 KG E COM SECADORA CENTRÍFUGA EMBUTIDA	0	0
84501290	OUTRAS MÁQUINAS DE LAVAR NÃO TOTALMENTE AUTOMÁTICAS, CADA UMA COM CAPACIDADE PARA ROUPAS SECAS ACIMA DE 6 KG, MAS NÃO ACIMA DE 10 KG, COM SECADOR CENTRÍFUGO EMBUTIDO	0	0
84501911	OUTRAS MÁQUINAS DE LAVAR NÃO TOTALMENTE AUTOMÁTICAS, CADA UMA COM CAPACIDADE DE ROUPA SECA NÃO SUPERIOR A 6 KG, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84501919	OUTRAS MÁQUINAS DE LAVAR NÃO TOTALMENTE AUTOMÁTICAS, CADA UMA COM CAPACIDADE DE ROUPA SECA SUPERIOR A 6 KG, MAS NÃO SUPERIOR A 10 KG, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84501991	OUTRAS MÁQUINAS DE LAVAR NÃO TOTALMENTE AUTOMÁTICAS, CADA UMA COM CAPACIDADE DE ROUPA SECA NÃO SUPERIOR A 6 KG, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84501999	OUTRAS MÁQUINAS DE LAVAR NÃO TOTALMENTE AUTOMÁTICAS, CADA UMA COM CAPACIDADE DE ROUPA SECA SUPERIOR A 6 KG, MAS NÃO SUPERIOR A 10 KG, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84502000	MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, CADA UMA COM CAPACIDADE PARA MAIS DE 10 KG DE ROUPA SECA	0	0
84509010	PARTES DE MÁQUINAS DA SUBPOSIÇÃO 84502000	0	0
84509020	PARTES DE MÁQUINAS DAS SUBPOSIÇÕES 845011, 845012 OU 845019	0	0
84511000	MÁQUINAS DE LAVAGEM A SECO	0	0
84512100	MÁQUINAS DE SECAGEM, CADA UMA COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 10 KG DE ROUPA SECA	0	0
84512900	MÁQUINAS DE SECAGEM, CADA UMA COM CAPACIDADE PARA MAIS DE 10 KG DE ROUPA SECA	0	0
84513010	MÁQUINAS DE PASSAR ROUPAS DOMÉSTICAS DO TIPO ROLO ÚNICO	0	0
84513090	OUTRAS MÁQUINAS DE PASSAR ROUPA E PRENSAS	0	0
84514000	MÁQUINAS DE LAVAR, BRANQUEAR OU TINGIR	0	0
84515000	MÁQUINAS PARA ENROLAR, DESBOBINAR, DOBRAR, CORTAR OU AMASSAR TECIDOS TÊXTEIS	0	0
84518000	OUTRAS MÁQUINAS PARA LIMPAR, TORCER, VESTIR, DAR ACABAMENTO, REVESTIR OU IMPREGNAR TÊXTEIS, FIOS, TECIDOS OU ARTIGOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS E MÁQUINAS PARA APLICAR PASTA AO TECIDO DE BASE OU A OUTRO SUPORTE USADO NA FABRICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA PISOS	0	0
84519010	PARTES DE MÁQUINAS COM CAPACIDADE PARA ROUPAS SECAS NÃO SUPERIOR A 10 KG	0	0
84519090	OUTRAS PARTES DE MAQUINAS DA POSIÇÃO 8451	0	0
84521000	MÁQUINAS DE COSTURA DO TIPO DOMÉSTICO, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA DE LIVROS DA POSIÇÃO 8440	0	0
84522100	OUTRAS MÁQUINAS DE COSTURA AUTOMÁTICAS, EXCETO AS DE USO DOMÉSTICO E AS MÁQUINAS DE COSTURA PARA LIVROS DA POSIÇÃO 8440	0	0
84522900	OUTRAS MÁQUINAS DE COSTURA MANUAIS, EXCETO AS DE USO DOMÉSTICO E AS MÁQUINAS DE COSTURA PARA LIVROS DA POSIÇÃO 8440	0	0
84523000	AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA	0	0
84529011	SUPORTES PARA BRAÇOS E CAMAS VOLANTES PROTETORES DE CORREIA PEDAIS OU PEDAIS PARA MÁQUINAS DE COSTURA DA SUBPOSIÇÃO 84521000	0	0
84529012	BASES PARA MÓVEIS, TAMPAS E SUAS PARTES PARA MÁQUINAS DE COSTURA DA SUBPOSIÇÃO 84521000	0	0
84529019	OUTRAS PARTES PARA MÁQUINAS DE COSTURA DA SUBPOSIÇÃO 84521000	0	0
84529091	SUPORTES PARA BRAÇOS E LEITOS VOLANTES PROTETORES DE CORREIA PEDAIS OU PEDAIS PARA OUTRAS MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 84521000	0	0
84529092	BASES PARA MÓVEIS, TAMPAS E SUAS PARTES PARA OUTRAS MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 84521000	0	0
84529099	OUTRAS PARTES PARA OUTRAS MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 84521000	0	0
84531010	MÁQUINAS PARA PREPARAR O CURTIMENTO OU TRABALHAR COUROS, PELES OU COURO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84531020	MÁQUINAS PARA PREPARAR O CURTIMENTO OU TRABALHAR COUROS, PELES OU COUROS, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84532010	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU REPARO DE CALÇADOS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84532020	MÁQUINAS PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADOS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84538010	OUTRAS MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU REPARO DE OUTROS ARTIGOS DE PELES OU COURO, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84538020	OUTRAS MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU REPARO DE OUTROS ARTIGOS DE PELES OU COURO, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84539000	PARTES DE MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE CURTIMENTO E TRABALHO DE PELES E ARTIGOS DE COURO E FABRICAÇÃO DE REPAROS DE CALÇADOS E OUTROS ARTIGOS DE PELES OU COURO, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA	0	0
84541000	CONVERSORES	0	0
84542000	MOLDES DE LINGOTES E PANELAS	0	0
84543000	MÁQUINAS DE FUNDIÇÃO	0	0
84549000	PEÇAS DE CONVERSORES, CONCHAS, MOLDES DE LINGOTES E MÁQUINAS DE FUNDIÇÃO PARA METALURGIA OU FUNDIÇÃO DE METAIS	0	0
84551000	MOINHOS DE TUBOS	0	0
84552100	LAMINADORES A QUENTE OU COMBINADOS A QUENTE E A FRIO	0	0
84552200	LAMINADORES A FRIO	0	0
84553000	ROLOS PARA LAMINADORES	0	0
84559000	OUTRAS PEÇAS PARA LAMINADORES DE METAL	0	0
84561100	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR QUALQUER MATERIAL POR MEIO DA REMOÇÃO DE MATERIAL OPERADA POR LASER	0	0
84561200	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR QUALQUER MATERIAL POR MEIO DA REMOÇÃO DE MATERIAL OPERADO POR OUTROS PROCESSOS DE FEIXE DE LUZ OU FÓTONS	0	0
84562000	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR QUALQUER MATERIAL POR MEIO DA REMOÇÃO DE MATERIAL OPERADA POR PROCESSOS ULTRASSÔNICOS	0	0
84563000	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR QUALQUER MATERIAL POR MEIO DA REMOÇÃO DE MATERIAL OPERADA POR PROCESSOS DE ELETROEROSÃO	0	0
84564010	MÁQUINAS-FERRAMENTAS COM CONTROLE NUMÉRICO PARA TRABALHAR QUALQUER MATERIAL, REMOVENDO-O POR PROCESSOS DE ARCO DE PLASMA PARA A FABRICAÇÃO DE PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO OU DE FIAÇÃO	0	0
84564090	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS COM CONTROLE NUMÉRICO PARA TRABALHAR QUALQUER MATERIAL, REMOVENDO-O POR PROCESSOS DE ARCO DE PLASMA, EXCETO PARA A FABRICAÇÃO DE PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO OU DE FIAÇÃO	0	0
84565000	MÁQUINAS DE CORTE A JATO DE ÁGUA	0	0
84569020	EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO ÚMIDO PARA REMOÇÃO DE MATERIAL EM PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO OU DE FIAÇÃO POR IMERSÃO EM SOLUÇÕES ELETROQUÍMICAS	0	0
84569090	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR QUALQUER MATERIAL, REMOVENDO-O POR MEIO DE FEIXE ELETROQUÍMICO DE ELÉTRONS FEIXE IÔNICO	0	0
84571010	CENTROS DE USINAGEM PARA TRABALHAR METAIS COM POTÊNCIA DO EIXO NÃO SUPERIOR A 4KW	0	0
84571090	CENTROS DE USINAGEM PARA TRABALHAR METAIS COM POTÊNCIA DE FUSO ACIMA DE 4KW	0	0
84572000	MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PARA TRABALHAR METAIS	0	0
84573000	MÁQUINAS DE TRANSFERÊNCIA DE VÁRIAS ESTAÇÕES PARA TRABALHAR METAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84581110	TORNOS HORIZONTAIS COM CONTROLE NUMÉRICO PARA REMOÇÃO DE METAL COM POTÊNCIA DO EIXO NÃO SUPERIOR A 4KW	0	0
84581190	TORNOS HORIZONTAIS COM CONTROLE NUMÉRICO PARA REMOÇÃO DE METAL COM POTÊNCIA DE FUSO SUPERIOR A 4KW	0	0
84581910	TORNOS HORIZONTAIS SEM CONTROLE NUMÉRICO PARA REMOÇÃO DE METAL COM DISTÂNCIA ENTRE O CENTRO DO FUSO PRINCIPAL E A BASE NÃO SUPERIOR A 300 MM	0	0
84581990	TORNOS HORIZONTAIS SEM CONTROLE NUMÉRICO PARA REMOÇÃO DE METAL COM DISTÂNCIA ENTRE O CENTRO DO FUSO PRINCIPAL E A BASE SUPERIOR A 300 MM	0	0
84589100	OUTROS TORNOS COM CONTROLE NUMÉRICO PARA REMOÇÃO DE METAL	0	0
84589910	OUTROS TORNOS SEM CONTROLE NUMÉRICO PARA REMOÇÃO DE METAL COM DISTÂNCIA ENTRE O CENTRO DO FUSO PRINCIPAL E A BASE NÃO SUPERIOR A 300 MM	0	0
84589990	OUTROS TORNOS SEM CONTROLE NUMÉRICO PARA REMOÇÃO DE METAL COM DISTÂNCIA ENTRE O CENTRO DO FUSO PRINCIPAL E A BASE SUPERIOR A 300 MM	0	0
84591010	MÁQUINAS DE CABEÇOTE MÓVEL OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84591020	MÁQUINAS DE CABEÇOTE MÓVEL DO TIPO ROTATIVO NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84592100	OUTRAS MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO COM CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84592910	OUTRAS MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84592920	OUTRAS MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84593100	OUTRAS MÁQUINAS DE MANDRILAR E FRESAR COM CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84593910	OUTRAS MÁQUINAS DE MANDRILAR E FRESAR OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84593920	OUTRAS MÁQUINAS DE MANDRILAR E FRESAR NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84594100	OUTRAS MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO COM CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84594910	OUTRAS MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO OPERADAS ELETRICAMENTE SEM CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84594920	OUTRAS MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE, SEM CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84595100	FRESADORAS TIPO JOELHO COM CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84595910	FRESADORAS TIPO JOELHO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84595920	FRESADORAS DO TIPO JOELHO NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84596100	OUTRAS FRESADORAS COM CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84596910	OUTRAS MÁQUINAS DE FRESAGEM OPERADAS ELETRICAMENTE SEM CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84596920	OUTRAS MÁQUINAS DE FRESAGEM NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE, SEM CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84597010	OUTRAS MÁQUINAS DE ROSQUEAMENTO OU DE ROSQUEAMENTO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84597020	OUTRAS MÁQUINAS DE ROSQUEAMENTO OU DE ABERTURA DE ROSCAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84601200	RETIFICADORAS DE SUPERFÍCIES PLANAS PARA METAIS OU CERMET POR MEIO DE PEDRAS DE AMOLAR, ABRASIVOS OU PRODUTOS DE POLIMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8461	0	0
84601900	RETIFICADORAS DE SUPERFÍCIES PLANAS PARA METAIS OU CERMET POR MEIO DE PEDRAS DE AMOLAR, PRODUTOS ABRASIVOS OU DE POLIMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8461, SEM CONTROLE NUMÉRICO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84602200	RETIFICADORAS SEM CENTROS PARA METAIS OU CERMET POR MEIO DE PEDRAS DE AMOLAR, PRODUTOS ABRASIVOS OU DE POLIMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8461 DE CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84602300	OUTRAS MÁQUINAS DE RETIFICAÇÃO CILÍNDRICA PARA METAL OU CERMET POR MEIO DE PEDRAS DE AMOLAR, ABRASIVOS OU PRODUTOS DE POLIMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8461 COM CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84602400	OUTRAS MÁQUINAS PARA ESMERILHAR METAIS OU CERMET POR MEIO DE PEDRAS DE AMOLAR, PRODUTOS ABRASIVOS OU DE POLIMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8461 DE CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84602910	OUTRAS MÁQUINAS PARA ESMERILHAR METAIS OU CERMET POR MEIO DE PEDRAS DE AMOLAR, PRODUTOS ABRASIVOS OU DE POLIMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8461, OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84602920	OUTRAS MÁQUINAS PARA MOER METAIS OU CERMET POR MEIO DE PEDRAS DE AMOLAR, ABRASIVOS OU PRODUTOS DE POLIMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8461, NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84603110	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA AFIAR BROCAS DE METAL DURO COM DIÂMETRO DE HASTE NÃO SUPERIOR A 3,175 MM COM PINÇAS FIXAS E POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 0,74 KW COM CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84603190	OUTRAS MÁQUINAS PARA AFIAR METAIS OU CERAMAIS (CERMETS) POR MEIO DE PEDRAS DE AMOLAR, ABRASIVOS OU PRODUTOS DE POLIMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8461 DE CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84603910	OUTRAS MÁQUINAS PARA AFIAR METAIS OU CERAMAIS (CERMETS) POR MEIO DE PEDRAS DE AMOLAR, ABRASIVOS OU PRODUTOS DE POLIMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8461, OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84603920	OUTRAS MÁQUINAS PARA AFIAR METAIS OU CERAMAIS (CERMETS) POR MEIO DE PEDRAS DE AMOLAR, ABRASIVOS OU PRODUTOS DE POLIMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8461, NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84604010	MÁQUINAS PARA BRUNIR OU LAPIDAR METAIS OU CERAMAIS (CERMETS) POR MEIO DE PEDRAS DE AMOLAR, ABRASIVOS OU PRODUTOS DE POLIMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8461, OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84604020	MÁQUINAS PARA BRUNIR OU LAPIDAR METAIS OU CERAMAIS (CERMETS) POR MEIO DE PEDRAS DE AMOLAR, ABRASIVOS OU PRODUTOS DE POLIMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8461, NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84609010	OUTRAS MÁQUINAS PARA REBARBAR, ESMERILAR, POLIR OU DAR ACABAMENTO EM METAIS OU CERAMAIS (CERMETS) POR MEIO DE PEDRAS DE AMOLAR, ABRASIVOS OU PRODUTOS DE POLIMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8461, OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84609020	OUTRAS MÁQUINAS PARA REBARBAR, ESMERILAR, POLIR OU DAR ACABAMENTO EM METAIS OU CERAMAIS (CERMETS) POR MEIO DE PEDRAS DE AMOLAR, ABRASIVOS OU PRODUTOS DE POLIMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8461, NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84612010	MÁQUINAS PARA MOLDAR OU ENTALHAR, REMOVENDO METAIS OU CERAMAIS (CERMETS) NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84612020	MÁQUINAS DE MOLDAR OU ENTALHAR POR REMOÇÃO DE METAL OU CERAMAIS (CERMETS) NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84613010	MÁQUINAS DE BROCHAMENTO PARA REMOÇÃO DE METAL OU CERMETS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84613020	MÁQUINAS PARA BROCHAMENTO POR REMOÇÃO DE METAL OU CERMETS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84614010	MÁQUINAS DE CORTE, ESMERILHAMENTO OU ACABAMENTO DE ENGRENAGENS, REMOVENDO METAIS OU CERAMAIS (CERMETS) NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84614020	MÁQUINAS DE CORTE, ESMERILHAMENTO OU ACABAMENTO DE ENGRENAGENS POR REMOÇÃO DE METAL OU CERMETS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84615010	MÁQUINAS DE SERRAR OU CORTAR, REMOVENDO METAIS OU CERMETS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84615020	MÁQUINAS DE SERRAR OU CORTAR, REMOVENDO METAIS OU CERMETS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84619011	MÁQUINAS PARA APLAINAR, REMOVENDO METAIS OU CERMETS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84619019	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM REMOVENDO METAIS OU CERAMAIS (CERMETS) NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84619091	MÁQUINAS PARA APLAINAR, REMOVENDO METAIS OU CERMETS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84619099	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR REMOÇÃO DE METAL OU CERMETS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84621010	MÁQUINAS DE FORJAR OU ESTAMPAR E MARTELOS PARA TRABALHAR METAIS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84621020	MÁQUINAS DE FORJAR OU ESTAMPAR E MARTELOS PARA TRABALHAR METAIS, NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84622100	MÁQUINAS PARA DOBRAR, ENDIREITAR OU ACHATAR METAIS COM CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84622910	MÁQUINAS PARA DOBRAR, ENDIREITAR OU APLAINAR METAIS, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84622920	MÁQUINAS PARA CURVAR, DOBRAR, ENDIREITAR OU APLAINAR METAIS, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84623100	CISALHAMENTO, EXCETO MÁQUINAS COMBINADAS DE PUNCIONAMENTO E CISALHAMENTO PARA TRABALHAR METAIS COM CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84623910	CISALHAMENTO, EXCETO MÁQUINAS COMBINADAS DE PUNCIONAMENTO E CISALHAMENTO PARA TRABALHAR METAIS, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84623920	CISALHAMENTO, EXCETO MÁQUINAS COMBINADAS DE PUNCIONAMENTO E CISALHAMENTO PARA TRABALHAR METAIS, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84624100	MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO OU ENTALHE PARA TRABALHAR METAIS COM CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84624910	MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO OU ENTALHE PARA TRABALHAR METAIS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84624920	MÁQUINAS DE PUNCIONAR OU ENTALHAR PARA TRABALHAR METAIS, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84629100	PRENSAS HIDRÁULICAS PARA TRABALHAR METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS NES	0	0
84629910	MÁQUINAS PARA FABRICAR CAIXAS, LATAS E SIMILARES DE CHAPA DE ESTANHO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84629920	MÁQUINAS PARA FABRICAR CAIXAS, LATAS E SIMILARES DE FOLHA DE FLANDRES, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84629950	OUTRAS MÁQUINAS PARA TRABALHAR METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84629960	OUTRAS MÁQUINAS PARA TRABALHAR METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84631010	BANCADAS DE TREFILAÇÃO PARA BARRAS DE ARAME, TUBOS, PERFIS OU SIMILARES PARA TRABALHAR METAIS OU CERMETS SEM REMOVER O MATERIAL, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84631020	BANCADAS DE ESTIRAGEM PARA BARRAS DE ARAME, TUBOS, PERFIS OU SIMILARES PARA TRABALHAR METAIS OU CERMETS SEM REMOVER MATERIAL, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84632010	MÁQUINAS DE LAMINAÇÃO DE ROSCAS PARA TRABALHAR METAIS OU CERMETS SEM REMOVER O MATERIAL, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84632020	MÁQUINAS DE LAMINAÇÃO DE ROSCAS PARA TRABALHAR METAIS OU CERMETS SEM REMOÇÃO DE MATERIAL, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84633010	MÁQUINAS DE TRABALHO COM FIO PARA TRABALHAR METAIS OU CERMETS SEM REMOVER O MATERIAL, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84633020	MÁQUINAS PARA TRABALHAR COM ARAME PARA TRABALHAR METAIS OU CERMETS SEM REMOVER MATERIAL, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84639010	OUTRAS MÁQUINAS PARA TRABALHAR METAIS OU CERMETS SEM REMOVER O MATERIAL, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84639020	OUTRAS MÁQUINAS PARA TRABALHAR METAIS OU CERMETS SEM REMOVER MATERIAL, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84641010	MÁQUINAS DE SERRAR PARA TRABALHAR PEDRA, CERÂMICA, CONCRETO, CIMENTO AMIANTO, MATERIAIS SEMELHANTES A MINERAIS OU VIDRO PARA TRABALHO A FRIO, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84641020	MÁQUINAS DE SERRAR PARA TRABALHAR PEDRA, CERÂMICA, CONCRETO, CIMENTO AMIANTO, MATERIAIS SEMELHANTES A MINERAIS OU VIDRO PARA TRABALHO A FRIO, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84642010	MÁQUINAS DE MOAGEM OU POLIMENTO PARA TRABALHAR PEDRA CERÂMICA CONCRETO CIMENTO AMIANTO MATERIAIS SEMELHANTES A MINERAIS OU VIDRO PARA TRABALHO A FRIO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84642020	MÁQUINAS DE MOER OU POLIR PARA TRABALHAR PEDRA, CERÂMICA, CONCRETO, CIMENTO AMIANTO, MATERIAIS SEMELHANTES A MINERAIS OU VIDRO PARA TRABALHO A FRIO, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84649010	OUTRAS MÁQUINAS PARA TRABALHAR PEDRA CERÂMICA CONCRETO CIMENTO AMIANTO MATERIAIS SEMELHANTES A MINERAIS OU VIDRO DE TRABALHO A FRIO OPERADO ELETRICAMENTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84649020	OUTRAS MÁQUINAS PARA TRABALHAR PEDRA CERÂMICA CONCRETO CIMENTO AMIANTO MATERIAIS SEMELHANTES A MINERAIS OU VIDRO PARA TRABALHO A FRIO NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84651000	MÁQUINAS QUE PODEM REALIZAR DIFERENTES TIPOS DE OPERAÇÕES DE USINAGEM SEM TROCA DE FERRAMENTA ENTRE ESSAS OPERAÇÕES	0	0
84652000	CENTROS DE USINAGEM	0	0
84659110	MÁQUINAS DE SERRAR PARA MARCAR PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO OU DE FIAÇÃO OU SEUS SUBSTRATOS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84659120	OUTRAS MÁQUINAS DE SERRAR PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSOS, BORRACHA DURA OU PLÁSTICOS DUROS E SIMILARES, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84659130	OUTRAS MÁQUINAS DE SERRAR PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSOS, BORRACHA DURA, PLÁSTICOS DUROS E SEMELHANTES, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84659210	MÁQUINAS DE APLAINAR, FRESAR OU MOLDAR PARA ROTEAR OU MARCAR PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO OU DE FIAÇÃO OU SEUS SUBSTRATOS QUE ACEITEM BROCAS DE ROTEADOR COM DIÂMETRO DE HASTE NÃO SUPERIOR A 3,175 MM	0	0
84659220	OUTRAS MÁQUINAS DE APLAINAR, FRESAR OU MOLDAR PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSOS, BORRACHA DURA OU PLÁSTICOS DUROS E SIMILARES, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84659230	OUTRAS MÁQUINAS DE APLAINAR, FRESAR OU MOLDAR PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA DURA OU PLÁSTICOS DUROS E SEMELHANTES, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84659310	MÁQUINAS DE LIXAR E POLIR PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA DURA OU PLÁSTICOS DUROS E SIMILARES, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84659320	MÁQUINAS DE LIXAR E POLIR PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA DURA OU PLÁSTICOS DUROS E SIMILARES, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84659410	MÁQUINAS DE DOBRAR OU MONTAR PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSOS, BORRACHA DURA OU PLÁSTICOS DUROS E SIMILARES, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84659420	MÁQUINAS DE DOBRAR OU MONTAR PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSOS, BORRACHA DURA OU PLÁSTICOS DUROS E SIMILARES, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84659510	MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO PARA FABRICAÇÃO DE PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO OU DE FIAÇÃO OU SEUS SUBSTRATOS COM VELOCIDADE DE EIXO SUPERIOR A 50000 RPM E QUE ACEITAM BITS DE ROTEADOR COM DIÂMETRO DE HASTE NÃO SUPERIOR A 3,175 MM	0	0
84659530	MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSOS, BORRACHA DURA OU PLÁSTICOS DUROS E SIMILARES, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84659540	MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSOS, BORRACHA DURA OU PLÁSTICOS DUROS E SIMILARES, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84659610	MÁQUINAS DE DIVIDIR, FATIAR OU APARAR PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSOS, BORRACHA DURA OU PLÁSTICOS DUROS E SIMILARES, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84659620	MÁQUINAS DE DIVIDIR, FATIAR OU APARAR PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSOS, BORRACHA DURA OU PLÁSTICOS DUROS E SIMILARES, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84659930	TORNOS PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA DURA OU PLÁSTICOS DUROS E SIMILARES, OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84659940	TORNOS PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA DURA OU PLÁSTICOS DUROS E SIMILARES, NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84659950	MÁQUINAS PARA REBARBAÇÃO DE SUPERFÍCIES OU PRENSAS DE LAMINAÇÃO NA FABRICAÇÃO DE PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO OU DE FIAÇÃO E PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO OU DE FIAÇÃO E SEUS SUBSTRATOS	0	0
84659960	OUTRAS MÁQUINAS PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSOS, BORRACHA DURA OU PLÁSTICOS DUROS E SIMILARES, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84659990	OUTRAS MÁQUINAS PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSOS, BORRACHA DURA OU PLÁSTICOS DUROS E SIMILARES, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84661010	CABOS DE FERRAMENTAS E CABEÇAS DE FURADEIRAS DE ABERTURA AUTOMÁTICA PARA MÁQUINAS DE SUBPOSIÇÃO 84564010, 84569020, 84603110, 84659110, 84659210, 84659510 ou 84659950	0	0
84661090	OUTROS PORTA-FERRAMENTAS E CABEÇOTES DE ABERTURA AUTOMÁTICA PARA OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465	0	0
84662010	TRABALHADORES PARA MÁQUINAS DE SUBPOSIÇÃO 84564010, 84569020, 84603110, 84659110, 84659210, 84659510 ou 84659950	0	0
84662090	OUTROS SUPORTES DE TRABALHO PARA OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465	0	0
84663010	CABEÇAS DIVISORAS E OUTROS ACESSÓRIOS ESPECIAIS PARA MÁQUINAS DA SUBPOSIÇÃO 84564010 84569020 84603110 84659110 84659210 84659510 OU 84659950	0	0
84663090	OUTROS CABEÇOTES DIVISORES E ACESSÓRIOS ESPECIAIS PARA OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465	0	0
84669100	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8464	0	0
84669210	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS DA SUBPOSIÇÃO 84659110 84659210 84659510 E 84659950	0	0
84669290	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS DA POSIÇÃO 8465, EXCETO A SUBPOSIÇÃO 84659110 84659210 84659510 E 84659950	0	0
84669320	PARTES E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS DA SUBPOSIÇÃO 84654010 84569020 OU 84603110	0	0
84669390	OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8461	0	0
84669400	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8462 OU 8463	0	0
84671100	MÁQUINAS PNEUMÁTICAS DO TIPO ROTATIVO MANUAIS	0	0
84671900	OUTRAS MÁQUINAS PNEUMÁTICAS MANUAIS, EXCETO DO TIPO ROTATIVO	0	0
84672100	FURADEIRAS DE TODOS OS TIPOS COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO	0	0
84672200	SERRAS COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO DE MÃO	0	0
84672900	OUTRAS FERRAMENTAS COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO DE MÃO	0	0
84678100	MOTOSSERRAS COM MOTOR HIDRÁULICO OU AUTÔNOMO NÃO ELÉTRICO DE MÃO	0	0
84678900	OUTRAS FERRAMENTAS COM MOTOR HIDRÁULICO OU AUTÔNOMO NÃO ELÉTRICO DE MÃO	0	0
84679110	PARTES DE MOTOSSERRAS MANUAIS DO TIPO ELETROMECÂNICO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84679190	PARTES DE MOTOSSERRAS MANUAIS QUE NÃO SEJAM DO TIPO ELETROMECÂNICO	0	0
84679200	PARTES DE FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS	0	0
84679910	PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 84672100 84672200 OU 84672900	0	0
84679990	PARTES DE OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS PNEUMÁTICAS, HIDRÁULICAS OU COM MOTOR ELÉTRICO OU NÃO ELÉTRICO AUTÔNOMO	0	0
84681000	TUBOS DE SOPRO MANUAIS	0	0
84682010	APARELHOS DE SOLDAGEM OU BRASAGEM A GÁS OPERADOS MANUALMENTE PARA METAIS	0	0
84682090	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS OPERADOS A GÁS PARA SOLDA, BRASAGEM OU SOLDAGEM E TÊMPERA DE SUPERFÍCIE	0	0
84688000	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDA, BRASAGEM OU SOLDAGEM, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8515	0	0
84689020	PARTE DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 84682010	0	0
84689090	OUTRAS PARTES DE MÁQUINAS E APARELHOS DA POSIÇÃO 8468	0	0
84701000	CALCULADORAS ELETRÔNICAS CAPAZES DE FUNCIONAR SEM UMA FONTE EXTERNA DE ENERGIA ELÉTRICA E MÁQUINAS DE BOLSO DE GRAVAÇÃO, REPRODUÇÃO E EXIBIÇÃO DE DADOS COM FUNÇÕES DE CÁLCULO	0	0
84702100	OUTRAS MÁQUINAS DE CALCULAR ELETRÔNICAS COM UM DISPOSITIVO DE IMPRESSÃO	0	0
84702900	OUTRAS MÁQUINAS DE CALCULAR ELETRÔNICAS SEM UM DISPOSITIVO DE IMPRESSÃO	0	0
84703000	OUTRAS MAQUINAS DE CALCULAR	0	0
84705000	REGISTROS DE CAIXA	0	0
84709010	MAQUINAS DE FRANQUEAR POSTAGEM	0	0
84709020	MAQUINAS DE CONTABILIDADE	0	0
84709090	MÁQUINAS DE EMISSÃO DE BILHETES E SIMILARES COM DISPOSITIVO DE CÁLCULO	0	0
84713020	LAPTOPS DE ATÉ 10 KG COM PELO MENOS UMA CPU, UM TECLADO E UMA TELA	0	0
84713090	OUTRAS MÁQUINAS PORTÁTEIS DE PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO DE DADOS COM PESO NÃO SUPERIOR A 10 KG, COM PELO MENOS TECLADO E TELA DE CPU	0	0
84714110	COMPUTADORES PESSOAIS, EXCETO COMPUTADORES PORTÁTEIS DA SUBPOSIÇÃO 847130, COMPREENDENDO PELO MENOS UMA UNIDADE DE ENTRADA E SAÍDA DE CPU NO MESMO INVÓLUCRO	0	0
84714190	OUTRAS MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS QUE INCLUEM PELO MENOS UMA UNIDADE DE ENTRADA E SAÍDA DE CPU NO MESMO COMPARTIMENTO	0	0
84714910	COMPUTADORES PESSOAIS NA FORMA DE SISTEMAS, EXCETO COMPUTADORES PORTÁTEIS DA SUBPOSIÇÃO 847130	0	0
84714990	OUTRAS MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NA FORMA DE SISTEMAS NES	0	0
84715010	UNIDADES DE PROCESSAMENTO, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 847141 OU 847149 PARA COMPUTADORES PESSOAIS	0	0
84715090	OUTRAS UNIDADES DE PROCESSAMENTO, EXCETO AS DAS SUBPOSIÇÕES 847141 OU 847149	0	0
84716030	TECLADOS DE COMPUTADOR	0	0
84716040	DISPOSITIVOS DE ENTRADA DE COORDENADAS X-Y	0	0
84716090	OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA OU SAÍDA DE COMPUTADOR	0	0
84717010	UNIDADES DE DISQUETE	0	0
84717020	UNIDADES DE DISCO RIGIDO	0	0
84717030	DRIVES DE FITA	0	0
84717040	UNIDADES DE DISCO ÓPTICO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84717050	DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO DE FORMATO PROPRIETÁRIO	0	0
84717091	SISTEMAS DE BACKUP AUTOMATIZADOS	0	0
84717099	OUTRAS UNIDADES DE ARMAZENAMENTO	0	0
84718010	UNIDADES DE CONTROLE E ADAPTADORES DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0	0
84718070	PLACAS DE SOM E PLACAS DE VÍDEO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0	0
84718090	OUTRAS UNIDADES DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0	0
84719010	LEITORES DE CÓDIGO DE BARRAS	0	0
84719030	SISTEMAS ELETRÔNICOS DE IDENTIFICAÇÃO DE IMPRESSÕES DIGITAIS	0	0
84719040	OUTROS LEITORES ÓPTICOS DE CARACTERES	0	0
84719090	OUTROS LEITORES MAGNÉTICOS OU ÓPTICOS MÁQUINAS PARA TRANSCREVER DADOS EM MÍDIA DE DADOS EM FORMATO CODIFICADO E MÁQUINAS PARA PROCESSAR ESSES DADOS	0	0
84721010	MÁQUINAS DE DUPLICAÇÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84721020	MÁQUINAS DUPLICADORAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84723010	MÁQUINAS PARA CLASSIFICAR, DOBRAR OU INSERIR CORRESPONDÊNCIA EM ENVELOPES OU FAIXAS MÁQUINAS PARA ABRIR, FECHAR OU SELAR CORRESPONDÊNCIA E MÁQUINAS PARA AFIXAR OU CANCELAR SELOS POSTAIS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84723020	MÁQUINAS PARA CLASSIFICAR, DOBRAR OU INSERIR CORRESPONDÊNCIA EM ENVELOPES OU FAIXAS MÁQUINAS PARA ABRIR, FECHAR OU SELAR CORRESPONDÊNCIA E MÁQUINAS PARA AFIXAR OU CANCELAR SELOS POSTAIS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84729010	CAIXAS AUTOMÁTICOS	0	0
84729041	MÁQUINAS DE ESCREVER AUTOMÁTICAS, EXCETO AS IMPRESSORAS DA POSIÇÃO 8443	0	0
84729049	MÁQUINAS DE ESCREVER NÃO AUTOMÁTICAS, EXCETO AS IMPRESSORAS DA POSIÇÃO 8443	0	0
84729050	MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO DE TEXTO	0	0
84729060	OUTRAS MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84729090	OUTRAS MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84732100	PARTES E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS DE CALCULAR ELETRÔNICAS DA SUBPOSIÇÃO 84701000 84702100 OU 84702900, EXCETO CAPAS, ESTOJOS E SIMILARES	0	0
84732900	OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS PARA AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8470, EXCETO CAPAS, ESTOJOS DE TRANSPORTE E SIMILARES	0	0
84733010	PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADAS DE MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8471	0	0
84733090	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8471, EXCETO CAPAS, ESTOJOS DE TRANSPORTE E SIMILARES	0	0
84734010	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE DA POSIÇÃO 8472, EXCETO CAPAS PARA TRANSPORTE E SIMILARES	0	0
84734020	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS NÃO ELÉTRICAS DA POSIÇÃO 8472, EXCETO CAPAS PARA TRANSPORTE E SIMILARES	0	0
84735010	PEÇAS E ACESSÓRIOS IGUALMENTE ADEQUADOS PARA USO COM AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8471, EXCETO CAPAS, ESTOJOS DE TRANSPORTE E SIMILARES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84735090	PEÇAS E ACESSÓRIOS IGUALMENTE ADEQUADOS PARA USO COM AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8472, EXCETO CAPAS, ESTOJOS DE TRANSPORTE E SIMILARES	0	0
84741010	MÁQUINAS DE CLASSIFICAÇÃO, PENEIRAMENTO, SEPARAÇÃO OU LAVAGEM DE PEDRAS, MINÉRIOS OU SUBSTÂNCIAS MINERAIS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84741020	MÁQUINAS DE CLASSIFICAÇÃO, PENEIRAMENTO, SEPARAÇÃO OU LAVAGEM DE TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU SUBSTÂNCIAS MINERAIS, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84742011	MÁQUINAS DE TRITURAÇÃO OU MOAGEM DE PEDRAS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84742019	MÁQUINAS DE TRITURAÇÃO OU MOAGEM DE MINÉRIO OU SUBSTÂNCIAS MINERAIS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84742021	MÁQUINAS DE TRITURAÇÃO OU MOAGEM DE PEDRAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84742029	MÁQUINAS DE TRITURAÇÃO OU MOAGEM DE MINÉRIOS OU SUBSTÂNCIAS MINERAIS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84743110	MISTURADORES DE CONCRETO OU ARGAMASSA OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84743120	MISTURADORES DE CONCRETO OU ARGAMASSA NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84743211	MÁQUINAS PARA MISTURAR SUBSTÂNCIAS MINERAIS COM BETUME DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO NÃO SUPERIOR A 80 TONELADAS POR HORA OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84743219	MÁQUINAS PARA MISTURAR SUBSTÂNCIAS MINERAIS COM BETUME DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO SUPERIOR A 80 TONELADAS POR HORA OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84743221	MÁQUINAS PARA MISTURAR SUBSTÂNCIAS MINERAIS COM BETUME, COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO NÃO SUPERIOR A 80 TONELADAS POR HORA, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84743229	MÁQUINAS PARA MISTURAR SUBSTÂNCIAS MINERAIS COM BETUME, COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO SUPERIOR A 80 TONELADAS POR HORA, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84743910	OUTRAS MÁQUINAS DE MISTURAR OU AMASSAR TERRA, MINÉRIOS DE PEDRA OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84743920	OUTRAS MÁQUINAS PARA MISTURAR OU AMASSAR TERRA, MINÉRIOS DE PEDRA OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84748010	MÁQUINAS PARA AGLOMERAR, MODELAR OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS PASTA DE CERÂMICA CIMENTOS NÃO ENDURECIDOS MATERIAL DE GESSO E OUTROS PRODUTOS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA E MÁQUINAS PARA FORMAR MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84748020	MÁQUINAS PARA AGLOMERAR, MOLDAR OU DAR FORMA A COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS PASTA DE CERÂMICA CIMENTOS NÃO ENDURECIDOS MATERIAL DE GESSO E OUTROS PRODUTOS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA E MÁQUINAS PARA FORMAR MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84749010	PARTES DE MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE DA POSIÇÃO 8474	0	0
84749020	PARTES DE MÁQUINAS NÃO ELÉTRICAS DA POSIÇÃO 8474	0	0
84751010	MÁQUINAS PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS ELÉTRICAS OU ELETRÔNICAS, TUBOS, VÁLVULAS OU LÂMPADAS DE FLASH EM ENVELOPES DE VIDRO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84751020	MÁQUINAS PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS ELÉTRICAS OU ELETRÔNICAS, TUBOS, VÁLVULAS OU LÂMPADAS DE FLASH EM ENVELOPES DE VIDRO NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84752100	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE FIBRAS ÓPTICAS E SUAS PRÉ-FORMAS	0	0
84752900	OUTRAS MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DE VIDRO OU ARTIGOS DE VIDRO	0	0
84759010	PARTES DE MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS ELÉTRICAS OU ELETRÔNICAS, TUBOS, VÁLVULAS OU LÂMPADAS DE FLASH E PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DE VIDRO OU ARTIGOS DE VIDRO	0	0
84759020	PARTES DE MÁQUINAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS ELÉTRICAS OU ELETRÔNICAS, TUBOS, VÁLVULAS OU LÂMPADAS DE FLASH E PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DE VIDRO OU ARTIGOS DE VIDRO	0	0
84762100	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE VENDA DE BEBIDAS COM DISPOSITIVOS DE AQUECIMENTO OU REFRIGERAÇÃO	0	0
84762900	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE VENDA DE BEBIDAS SEM DISPOSITIVOS DE AQUECIMENTO OU REFRIGERAÇÃO	0	0
84768100	MÁQUINA DE VENDA AUTOMÁTICA DE OUTROS PRODUTOS QUE INCORPORA DISPOSITIVOS DE AQUECIMENTO OU REFRIGERAÇÃO	0	0
84768900	OUTRAS MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA DE MERCADORIAS SEM DISPOSITIVOS DE AQUECIMENTO OU REFRIGERAÇÃO	0	0
84769000	PEÇAS DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE VENDA DE MERCADORIAS	0	0
84771010	MÁQUINAS DE MOLDAGEM POR INJEÇÃO PARA MOLDAGEM DE BORRACHA	0	0
84771031	MÁQUINAS DE MOLDAGEM POR INJEÇÃO DE POLI (CLORETO DE VINILA)	0	0
84771039	MÁQUINAS DE MOLDAGEM POR INJEÇÃO PARA MOLDAGEM DE OUTROS PLÁSTICOS	0	0
84772010	EXTRUSORAS PARA EXTRUSÃO DE BORRACHA	0	0
84772020	EXTRUSORAS PARA EXTRUSÃO DE PLÁSTICOS	0	0
84773000	MÁQUINAS DE MOLDAGEM POR SOPRO PARA TRABALHAR BORRACHA OU PLÁSTICOS OU FABRICAR PRODUTOS A PARTIR DELES, CONFORME DESCRITO NO CAPÍTULO 84	0	0
84774010	MÁQUINAS DE MOLDAGEM A VÁCUO E OUTRAS MÁQUINAS DE TERMOFORMAGEM PARA MOLDAR OU FORMAR BORRACHA	0	0
84774020	MÁQUINAS DE MOLDAGEM A VÁCUO E OUTRAS MÁQUINAS DE TERMOFORMAGEM PARA MOLDAR OU FORMAR PLÁSTICOS	0	0
84775100	MÁQUINAS PARA MOLDAGEM OU RECAUCHUTAGEM DE PNEUS OU PARA MOLDAGEM OU FORMAÇÃO DE CÂMARAS DE AR	0	0
84775910	OUTRAS MÁQUINAS DE MOLDAGEM OU CONFORMAÇÃO PARA BORRACHA	0	0
84775920	OUTRAS MÁQUINAS DE MOLDAGEM OU CONFORMAÇÃO PARA PLÁSTICOS	0	0
84778010	OUTRAS MÁQUINAS PARA TRABALHAR BORRACHA OU FABRICAR PRODUTOS DE BORRACHA OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84778020	OUTRAS MÁQUINAS PARA TRABALHAR BORRACHA OU FABRICAR PRODUTOS DE BORRACHA NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84778031	PRENSAS DE LAMINAÇÃO PARA FABRICAÇÃO DE PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO OU DE FIAÇÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84778039	OUTRAS MÁQUINAS PARA TRABALHAR PLÁSTICOS OU FABRICAR PRODUTOS DE PLÁSTICOS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84778040	OUTRAS MÁQUINAS PARA TRABALHAR PLÁSTICOS OU FABRICAR PRODUTOS A PARTIR DE PLÁSTICOS, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84779010	PARTES DE MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE PARA TRABALHAR BORRACHA OU PARA FABRICAR PRODUTOS DE BORRACHA	0	0
84779020	PARTES DE MÁQUINAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE PARA TRABALHAR BORRACHA OU PARA FABRICAR PRODUTOS DE BORRACHA	0	0
84779032	PARTES DE PRENSAS DE LAMINAÇÃO OPERADAS ELETRICAMENTE PARA A FABRICAÇÃO DE PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO OU DE FIAÇÃO	0	0
84779039	PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE PARA TRABALHAR PLÁSTICOS OU FABRICAR PRODUTOS A PARTIR DE PLÁSTICOS	0	0
84779040	PARTES DE MÁQUINAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE PARA TRABALHAR PLÁSTICOS OU FABRICAR PRODUTOS A PARTIR DE PLÁSTICOS	0	0
84781010	MÁQUINAS PARA PREPARAR OU CONFECCIONAR TABACO NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84781020	MÁQUINAS PARA PREPARAR OU CONFECCIONAR TABACO NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84789010	PARTES DE MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE PARA A PREPARAÇÃO OU O PREPARO DE TABACO NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
84789020	PARTES DE MÁQUINAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE PARA A PREPARAÇÃO OU O PREPARO DE TABACO NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
84791010	MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS OU SIMILARES OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84791020	MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS OU SIMILARES OPERADAS DE FORMA NÃO ELÉTRICA	0	0
84792010	MÁQUINAS PARA EXTRAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE GORDURAS OU ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS FIXOS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84792020	MÁQUINAS PARA EXTRAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS FIXOS OU ANIMAIS, OPERADAS DE FORMA NÃO ELÉTRICA	0	0
84793010	PRENSAS PARA FABRICAÇÃO DE PAINÉIS DE PARTÍCULAS OU DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTROS MATERIAIS LENHOSOS E OUTRAS MÁQUINAS PARA TRATAMENTO DE MADEIRA OU CORTIÇA COM ACIONAMENTO ELÉTRICO	0	0
84793020	PRENSAS PARA FABRICAÇÃO DE PAINÉIS DE PARTÍCULAS OU DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS LENHOSAS E OUTRAS MÁQUINAS PARA TRATAMENTO DE MADEIRA OU CORTIÇA NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84794010	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE CORDAS OU CABOS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84794020	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE CORDAS OU CABOS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84795000	ROBÔS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
84796000	REFRIGERADORES DE AR EVAPORATIVOS	0	0
84797100	PONTES DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS USADAS EM AEROPORTOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84797900	PONTES DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS NÃO UTILIZADAS EM AEROPORTOS	0	0
84798110	MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS PARA TRATAMENTO DE METAIS, INCLUSIVE BOBINADEIRAS ELÉTRICAS DE FIOS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84798120	MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS PARA TRATAMENTO DE METAIS, INCLUSIVE BOBINADEIRAS ELÉTRICAS DE FIOS, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84798210	MISTURA AMASSAMENTO TRITURAÇÃO MOAGEM PENEIRAMENTO HOMOGENEIZAÇÃO EMULSIFICAÇÃO OU AGITAÇÃO MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84798220	MISTURA AMASSAMENTO TRITURAÇÃO MOAGEM PENEIRAMENTO HOMOGENEIZAÇÃO EMULSIFICAÇÃO OU AGITAÇÃO MÁQUINAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84798920	MÁQUINAS PARA MONTAR PLACAS FILHAS DE CPU EM CAIXAS OU INVÓLUCROS DE PLÁSTICO OU PARA REGENERAÇÃO DE SOLUÇÕES QUÍMICAS PARA A FABRICAÇÃO DE CIRCUITOS IMPRESSOS OU PLACAS DE FIAÇÃO OU PARA LIMPEZA MECÂNICA DE SUPERFÍCIES DE PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO OU PLACAS DE FIAÇÃO ETC.	0	0
84798931	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE VENDA AUTOMÁTICA DE BEBIDAS	0	0
84798939	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS COM FUNÇÕES INDIVIDUAIS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE, OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84798940	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS COM FUNÇÕES INDIVIDUAIS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE, OPERADOS DE FORMA NÃO ELÉTRICA	0	0
84799020	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 84798920	0	0
84799030	PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE DA POSIÇÃO 8479	0	0
84799040	PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE DA POSIÇÃO 8479	0	0
84801000	CAIXAS DE MOLDAGEM PARA FUNDIÇÃO DE METAIS	0	0
84802000	BASES DE MOLDES	0	0
84803010	PADRÕES DE MOLDAGEM DE COBRE	0	0
84803090	PADRÕES DE MOLDAGEM, EXCETO DE COBRE	0	0
84804100	MOLDES DE INJEÇÃO OU COMPRESSÃO PARA METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS	0	0
84804900	OUTROS MOLDES PARA METAL OU CARBONETOS METALICOS	0	0
84805000	MOLDES PARA VIDRO	0	0
84806000	MOLDES PARA MATERIAIS MINERAIS	0	0
84807110	MOLDES DE INJEÇÃO OU COMPRESSÃO PARA SOLAS DE CALÇADOS	0	0
84807190	OUTROS TIPOS DE MOLDES DE INJEÇÃO OU COMPRESSÃO PARA BORRACHA OU PLÁSTICO	0	0
84807910	OUTROS MOLDES PARA SOLAS DE CALÇADOS	0	0
84807990	OUTROS MOLDES PARA BORRACHA OU PLÁSTICO	0	0
84811011	VÁLVULAS DE ECLUSA OU DE GAVETA OPERADAS MANUALMENTE, DE FERRO OU AÇO, COM ENTRADAS OU SAÍDAS DE DIÂMETRO INTERNO SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 400 MM	0	0
84811019	OUTRAS VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO DE FERRO OU AÇO	0	0
84811021	VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO DE COBRE OU LIGAS DE COBRE COM DIÂMETRO INTERNO DE 25 MM OU MENOS	0	0
84811022	VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO DE COBRE OU LIGAS DE COBRE COM DIÂMETRO INTERNO SUPERIOR A 25 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84811091	OUTRAS VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO DE PLÁSTICO COM DIÂMETRO INTERNO NÃO INFERIOR A 10 MM E NÃO SUPERIOR A 25 MM	0	0
84811099	OUTRAS VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO	0	0
84812010	VÁLVULAS DE ECLUSA OU DE GAVETA OPERADAS MANUALMENTE COM TRANSMISSÕES OLEO-HIDRÁULICAS OU PNEUMÁTICAS COM ENTRADAS OU SAÍDAS DE DIÂMETRO INTERNO SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 400 MM	0	0
84812020	VÁLVULAS PARA TRANSMISSÕES OLEOHIDRÁULICAS OU PNEUMÁTICAS DE COBRE OU SUAS LIGAS COM DIÂMETRO INTERNO DE 25 MM OU MENOS OU DE PLÁSTICOS COM DIÂMETRO INTERNO NÃO INFERIOR A 10 MM E NÃO SUPERIOR A 25 MM	0	0
84812090	OUTRAS VÁLVULAS PARA TRANSMISSÕES OLEOHIDRÁULICAS OU PNEUMÁTICAS	0	0
84813010	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE GIRO DE FERRO FUNDIDO COM ENTRADA DE DIÂMETRO INTERNO DE 40 MM OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 600 MM	0	0
84813020	VÁLVULAS DE RETENÇÃO DE COBRE OU LIGAS DE COBRE COM DIÂMETRO INTERNO DE 25 MM OU MENOS	0	0
84813040	VÁLVULAS DE RETENÇÃO DE PLÁSTICO COM DIÂMETRO INTERNO NÃO INFERIOR A 10 MM E NÃO SUPERIOR A 25 MM	0	0
84813090	OUTRAS VÁLVULAS DE RETENÇÃO	0	0
84814010	VÁLVULAS DE SEGURANÇA OU ALÍVIO DE COBRE OU LIGAS DE COBRE COM DIÂMETRO INTERNO DE 25 MM OU MENOS	0	0
84814030	VÁLVULAS DE SEGURANÇA OU ALÍVIO DE PLÁSTICO COM DIÂMETRO INTERNO NÃO INFERIOR A 10 MM E NÃO SUPERIOR A 25 MM	0	0
84814090	OUTRAS VÁLVULAS DE SEGURANÇA OU ALIVIO	0	0
84818011	VÁLVULAS PARA TUBOS INTERNOS DE COBRE OU LIGAS DE COBRE	0	0
84818012	VÁLVULAS PARA TUBOS INTERNOS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
84818013	VÁLVULAS PARA PNEUS SEM CÂMARA DE COBRE OU LIGAS DE COBRE	0	0
84818014	VÁLVULAS PARA PNEUS SEM CÂMARA DE OUTROS MATERIAIS	0	0
84818021	VÁLVULAS DE CILINDRO DE GLP DE COBRE OU LIGAS DE COBRE COM DIÂMETROS INTERNOS DE ENTRADA OU SAÍDA NÃO SUPERIORES A 25 MM	0	0
84818022	VÁLVULAS DE CILINDRO DE GLP DE COBRE OU LIGAS DE COBRE COM DIÂMETROS INTERNOS DE ENTRADA OU SAÍDA ACIMA DE 25 MM	0	0
84818030	TORNEIRAS OU VÁLVULAS PARA FOGÕES E FOGÕES A GÁS	0	0
84818040	VÁLVULAS PARA GARRAFAS DE LÍQUIDOS GASEIFICADOS OU AERADOS E VÁLVULAS PARA UNIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE CERVEJA OPERADAS A GÁS	0	0
84818050	TORNEIRAS E VÁLVULAS MISTURADORAS	0	0
84818061	VÁLVULAS DE GAVETA DE FERRO FUNDIDO OPERADAS MANUALMENTE PARA TUBULAÇÕES DE ÁGUA COM DIÂMETRO INTERNO SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 400 MM	0	0
84818062	OUTRAS VÁLVULAS DE GAVETA DE FERRO FUNDIDO COM DIÂMETRO INTERNO DE 40 MM OU MAIS E VÁLVULAS BORBOLETA DE FERRO FUNDIDO COM DIÂMETRO INTERNO DE 80 MM OU MAIS	0	0
84818063	OUTRAS VÁLVULAS DE TUBULAÇÃO DE ÁGUA	0	0
84818064	BEBEDOUROS DE BICO PARA SUÍNOS, DE PLÁSTICO, COM DIÂMETRO INTERNO NÃO INFERIOR A 10 MM E NÃO SUPERIOR A 25 MM	0	0
84818065	OUTROS BEBEDOUROS DE BICO PARA SUÍNOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84818066	VÁLVULAS DE JUNÇÃO DE MAMILO DE PLÁSTICOS COM DIÂMETRO INTERNO NÃO INFERIOR A 10 MM E NÃO SUPERIOR A 25 MM	0	0
84818067	OUTRAS VÁLVULAS DE JUNÇÃO DE NIPLE	0	0
84818071	VÁLVULAS DE ESFERA DE PLÁSTICO COM DIÂMETRO INTERNO NÃO INFERIOR A 10 MM E NÃO SUPERIOR A 25 MM	0	0
84818072	OUTRAS VÁLVULAS DE ESFERA	0	0
84818073	VÁLVULAS DE GAVETA DE FERRO OU AÇO COM DIÂMETROS INTERNOS DE ENTRADA E SAÍDA SUPERIORES A 50 MM - INFERIORES A 400 MM OPERADAS MANUALMENTE	0	0
84818074	VÁLVULAS DE GAVETA DE FERRO OU AÇO COM DIÂMETROS INTERNOS DE ENTRADA E SAÍDA DE MAIS DE 400 MM OPERADAS MANUALMENTE	0	0
84818077	VÁLVULAS DE GAVETA DE FERRO OU AÇO COM DIÂMETROS INTERNOS DE ENTRADA E SAÍDA NÃO SUPERIORES A 50 MM OPERADAS MANUALMENTE	0	0
84818078	VÁLVULAS DE COLETOR DE PLÁSTICO COM DIÂMETRO INTERNO NÃO INFERIOR A 10 MM E NÃO SUPERIOR A 25 MM	0	0
84818079	OUTRAS VALVULAS DO COLETOR	0	0
84818081	VÁLVULAS DE PLÁSTICO CONTROLADAS PNEUMATICAMENTE, COM DIÂMETRO INTERNO NÃO INFERIOR A 10 MM E NÃO SUPERIOR A 25 MM	0	0
84818082	OUTRAS VÁLVULAS CONTROLADAS PNEUMATICAMENTE	0	0
84818085	OUTRAS VÁLVULAS DE PLÁSTICO COM DIÂMETRO DE ENTRADA NÃO INFERIOR A 10 MM	0	0
84818087	VÁLVULAS DE CORTE DE COMBUSTÍVEL DE PLÁSTICO PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
84818088	OUTRAS VÁLVULAS DE PLÁSTICO	0	0
84818089	OUTRAS VÁLVULAS OPERADAS MANUALMENTE COM PESO INFERIOR A 3 KG COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE OU FEITAS DE AÇO INOXIDÁVEL OU NÍQUEL	0	0
84818091	TORNEIRAS DE ÁGUA DE COBRE OU LIGA DE COBRE COM DIÂMETRO INTERNO DE 25 MM OU MENOS	0	0
84818092	OUTRAS VÁLVULAS DE CORTE DE COMBUSTÍVEL DE OUTRAS MATÉRIAS PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
84818099	OUTRAS TORNEIRAS, VÁLVULAS E DISPOSITIVOS SIMILARES PARA TUBULAÇÕES, CALDEIRAS, RESERVATÓRIOS, CUBAS OU SIMILARES	0	0
84819010	ALOJAMENTO PARA ECLUSA OU VÁLVULA DE GAVETA COM DIÂMETRO INTERNO DE ENTRADA OU SAÍDA SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 400 MM	0	0
84819021	CORPOS PARA TORNEIRAS DE ÁGUA	0	0
84819022	CORPOS PARA VÁLVULAS DE CILINDRO DE GLP	0	0
84819023	CORPOS PARA TORNEIRAS, VÁLVULAS E DISPOSITIVOS SIMILARES DE DIÂMETRO INTERNO IGUAL OU INFERIOR A 25 MM, EXCETO VÁLVULAS PARA CÂMARAS DE AR E PNEUS SEM CÂMARA	0	0
84819029	OUTRAS PARTES DE TORNEIRAS, VÁLVULAS E DISPOSITIVOS SIMILARES DE DIÂMETRO INTERNO IGUAL OU INFERIOR A 25 MM, EXCETO VÁLVULAS PARA CÂMARAS DE AR E PNEUS SEM CÂMARA	0	0
84819031	CORPOS DE VÁLVULAS OU HASTES DE VÁLVULAS PARA PNEUS COM CÂMARA DE AR OU SEM CÂMARA DE COBRE OU LIGAS DE COBRE	0	0
84819039	OUTRAS VÁLVULAS, CORPOS OU HASTES DE VÁLVULAS PARA PNEUS COM CÂMARA DE AR OU SEM CÂMARA DE AR	0	0
84819041	VÁLVULAS NÚCLEOS DE CÂMARAS DE AR OU VÁLVULAS DE PNEUS SEM CÂMARA DE AR DE COBRE OU LIGAS DE COBRE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84819049	OUTRAS VÁLVULAS NÚCLEOS DE CÂMARAS DE AR OU VÁLVULAS DE PNEUS SEM CÂMARA	0	0
84819090	OUTRAS PARTES DE TORNEIRAS, VÁLVULAS E DISPOSITIVOS SIMILARES PARA TUBULAÇÕES, CALDEIRAS, RESERVATÓRIOS, CUBAS OU SIMILARES	0	0
84821000	ROLAMENTOS DE ESFERAS	0	0
84822000	ROLAMENTOS DE ROLOS CÔNICOS	0	0
84823000	ROLAMENTOS AUTOCOMPENSADORES DE ROLOS	0	0
84824000	ROLAMENTOS DE ROLOS DE AGULHAS	0	0
84825000	OUTROS ROLAMENTOS DE ROLOS CILÍNDRICOS	0	0
84828000	OUTROS ROLAMENTOS DE ROLOS, INCLUSIVE ROLAMENTOS COMBINADOS DE ESFERAS E DE ROLOS	0	0
84829100	AGULHA E ROLETES ESFÉRICOS	0	0
84829900	OUTRAS PEÇAS DE ROLAMENTOS DE ESFERAS OU DE ROLOS	0	0
84831010	EIXOS DE TRANSMISSÃO E MANIVELAS PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84831024	EIXOS DE CAME E MANIVELA PARA MOTORES DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84831025	EIXOS DE CAMES E MANIVELAS PARA MOTORES DE OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87 DE CILINDRADA NÃO SUPERIOR A 2000 CC	0	0
84831026	EIXOS DE CAMES E MANIVELAS PARA MOTORES DE OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87 DE CILINDRADA SUPERIOR A 2000 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 3000 CC	0	0
84831027	EIXOS DE CAMES E MANIVELAS PARA MOTORES DE OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87 DE CILINDRADA SUPERIOR A 3000 CC	0	0
84831031	EIXOS DE TRANSMISSÃO E MANIVELAS PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38KW	0	0
84831039	EIXOS DE TRANSMISSÃO E MANIVELAS PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38KW	0	0
84831090	OUTROS EIXOS DE TRANSMISSÃO E MANIVELAS	0	0
84832020	CAIXA DE ROLAMENTOS COM ROLAMENTOS DE ESFERAS OU DE ROLOS PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84832030	CAIXA DE MANCAL COM ROLAMENTOS DE ESFERAS OU DE ROLOS PARA MOTORES DE VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84832090	OUTRA CAIXA DE ROLAMENTOS COM ROLAMENTOS DE ESFERAS OU DE ROLOS	0	0
84833030	CAIXAS DE MANCAIS SEM ROLAMENTOS DE ESFERAS OU DE ROLOS OU MANCAIS DE EIXO LISO PARA MOTORES DE VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84833090	OUTRA CAIXA DE ROLAMENTOS SEM ROLAMENTOS DE ESFERAS OU DE ROLOS	0	0
84834020	ENGRENAGENS E RODAS DENTADAS DE ESFERAS OU DE CORRENTES E OUTROS ELEMENTOS DE TRANSMISSÃO APRESENTADOS SEPARADAMENTE OU PARAFUSOS DE ESFERAS OU DE ROLOS OU CAIXAS DE ENGRENAGENS E OUTROS TROCADORES DE VELOCIDADE PARA EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS	0	0
84834030	ENGRENAGENS E RODAS DENTADAS DE ESFERAS OU DE CORRENTES E OUTROS ELEMENTOS DE TRANSMISSÃO APRESENTADOS SEPARADAMENTE OU PARAFUSOS DE ESFERAS OU DE ROLOS OU CAIXAS DE ENGRENAGENS E OUTROS DISPOSITIVOS DE MUDANÇA DE VELOCIDADE PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84834040	ENGRENAGENS E RODAS DENTADAS DE ESFERAS OU DE CORRENTES E OUTROS ELEMENTOS DE TRANSMISSÃO APRESENTADOS SEPARADAMENTE OU PARAFUSOS DE ESFERAS OU DE ROLOS OU CAIXAS DE ENGRENAGENS E OUTROS DISPOSITIVOS DE MUDANÇA DE VELOCIDADE PARA VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84834090	OUTRAS ENGRENAGENS E ENGRENAGENS RODAS DENTADAS DE ESFERAS OU CORRENTES E OUTROS ELEMENTOS DE TRANSMISSÃO APRESENTADOS SEPARADAMENTE OU PARAFUSOS DE ESFERAS OU DE ROLOS OU CAIXAS DE ENGRENAGENS E OUTROS TROCADORES DE VELOCIDADE	0	0
84835000	VOLANTES E POLIAS	0	0
84836000	EMBREAGENS E ACOPLAMENTOS DE EIXO	0	0
84839011	PARTES DE MERCADORIAS PARA TRATORES DAS SUBPOSIÇÕES 870110 OU 870191 A 870195	0	0
84839013	PARTES DE MERCADORIAS PARA OUTROS TRATORES DA POSIÇÃO 8701	0	0
84839014	PARTES DE MERCADORIAS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84839015	PARTES DE OUTRAS MERCADORIAS DO CAP. 87	0	0
84839019	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 848310	0	0
84839091	RODAS DENTADAS, RODAS DENTADAS DE CORRENTE E OUTROS ELEMENTOS DE TRANSMISSÃO APRESENTADOS SEPARADAMENTE PARA OS PRODUTOS DAS SUBPOSIÇÕES 870110 OU 870191 A 870195	0	0
84839093	RODAS DENTADAS, RODAS DENTADAS DE CORRENTE E OUTROS ELEMENTOS DE TRANSMISSÃO APRESENTADOS SEPARADAMENTE PARA OUTROS TRATORES DA POSIÇÃO 8701	0	0
84839094	RODAS DENTADAS, RODAS DENTADAS DE CORRENTE E OUTROS ELEMENTOS DE TRANSMISSÃO APRESENTADOS SEPARADAMENTE PARA OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84839095	RODAS DENTADAS, RODAS DENTADAS DE CORRENTE E OUTROS ELEMENTOS DE TRANSMISSÃO APRESENTADOS SEPARADAMENTE PARA OUTROS PRODUTOS DO CAP. 87	0	0
84839099	OUTRAS RODAS DENTADAS, RODAS DENTADAS DE CORRENTE E OUTROS ELEMENTOS DE TRANSMISSÃO APRESENTADOS SEPARADAMENTE	0	0
84841000	JUNTAS E ARTICULAÇÕES SIMILARES DE CHAPAS METÁLICAS COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS OU DE DUAS OU MAIS CAMADAS DE METAL	0	0
84842000	SELOS MECANICOS	0	0
84849000	CONJUNTOS OU SORTIMENTOS DE GAXETAS E JUNTAS SIMILARES DE COMPOSIÇÃO DIFERENTE OU ACONDICIONADOS EM BOLSAS, ENVELOPES OU EMBALAGENS SIMILARES	0	0
84861010	APARELHO PARA AQUECIMENTO RÁPIDO DE WAFERS SEMICONDUTORES	0	0
84861020	SECADORES POR ROTAÇÃO PARA PROCESSAMENTO DE WAFER SEMICONDUTOR	0	0
84861030	MÁQUINAS PARA TRABALHAR QUALQUER MATERIAL POR MEIO DA REMOÇÃO DE MATERIAL OPERADA POR LASER, OUTROS PROCESSOS DE FEIXE DE LUZ OU FÓTONS NA PRODUÇÃO DE PASTILHAS SEMICONDUTORAS	0	0
84861040	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SERRAR BOULES DE SEMICONDUTORES MONOCRISTALINOS EM FATIAS OU WAFERS EM CHIPS	0	0
84861050	MÁQUINAS DE POLIMENTO E LAPIDAÇÃO PARA PROCESSAMENTO DE WAFERS SEMICONDUTORES	0	0
84861060	APARELHO PARA CRESCIMENTO OU EXTRAÇÃO DE BUQUÊS DE SEMICONDUTORES MONOCRISTALINOS	0	0
84861090	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICAÇÃO DE BOULES OU WAFERS	0	0
84862011	APARELHO DE DEPOSIÇÃO DE VAPOR QUÍMICO PARA FORMAÇÃO DE FILME PARA PRODUÇÃO DE SEMICONDUTORES	0	0
84862012	MÁQUINAS DE DEPOSIÇÃO EPITAXIAL PARA WAFERS SEMICONDUTORES E SPINNERS PARA REVESTIMENTO DE EMULSÕES FOTOGRÁFICAS EM WAFERS SEMICONDUTORES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84862013	APARELHO PARA DEPOSIÇÃO FÍSICA POR PULVERIZAÇÃO CATÓDICA EM WAFERS SEMICONDUTORES APARELHO DE DEPOSIÇÃO FÍSICA PARA PRODUÇÃO DE SEMICONDUTORES	0	0
84862019	OUTROS EQUIPAMENTOS DE FORMAÇÃO DE FILME PARA A FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES OU DE CIRCUITOS ELETRÔNICOS INTEGRADOS	0	0
84862021	IMPLANTADORES DE ÍONS PARA DOPAGEM DE MATERIAIS SEMICONDUTORES	0	0
84862029	OUTROS EQUIPAMENTOS DE DOPAGEM PARA A FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES OU DE CIRCUITOS ELETRÔNICOS INTEGRADOS	0	0
84862031	MÁQUINAS DE DEFLASH PARA LIMPEZA E REMOÇÃO DE CONTAMINANTES DE CONDUTORES METÁLICOS DE PACOTES DE SEMICONDUTORES ANTES DE PROCESSOS DE GALVANOPLASTIA E APARELHOS DE PULVERIZAÇÃO PARA DECAPAGEM OU LIMPEZA DE WAFERS DE SEMICONDUTORES	0	0
84862032	EQUIPAMENTO PARA GRAVAÇÃO A SECO DE PADRÕES EM MATERIAIS SEMICONDUTORES	0	0
84862033	APARELHO PARA GRAVAÇÃO ÚMIDA, DESENVOLVIMENTO DE DECAPAGEM OU LIMPEZA DE WAFERS SEMICONDUTORES	0	0
84862039	OUTROS EQUIPAMENTOS DE GRAVAÇÃO E DECAPAGEM PARA A FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES OU DE CIRCUITOS INTEGRADOS ELETRÔNICOS	0	0
84862041	APARELHO DE WAFER DE GRAVAÇÃO DIRETA	0	0
84862042	ALINHADORES DE PASSO E REPETIÇÃO PARA MATERIAIS SEMICONDUTORES	0	0
84862049	OUTROS EQUIPAMENTOS DE LITOGRAFIA PARA A FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES OU DE CIRCUITOS ELETRÔNICOS INTEGRADOS	0	0
84862051	MÁQUINAS DE DICING PARA MARCAR OU MARCAR WAFERS DE SEMICONDUTORES	0	0
84862059	OUTROS EQUIPAMENTOS PARA DESENVOLVER WAFERS EXPOSTOS PARA A FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES OU DE CIRCUITOS ELETRÔNICOS INTEGRADOS	0	0
84862091	CORTADORES A LASER PARA CORTAR TRILHAS DE CONTATO NA PRODUÇÃO DE SEMICONDUTORES POR FEIXE DE LASER	0	0
84862092	MÁQUINAS PARA DOBRAR, DOBRAR E ENDIREITAR CABOS DE SEMICONDUTORES	0	0
84862093	FORNOS E FORNALHAS AQUECIDOS POR RESISTÊNCIA PARA A FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES EM WAFERS SEMICONDUTORES	0	0
84862094	FORNOS DE INDUTÂNCIA OU DIELÉTRICOS E FORNOS PARA FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES EM WAFERS SEMICONDUTORES	0	0
84862095	MÁQUINAS AUTOMATIZADAS PARA A COLOCAÇÃO OU REMOÇÃO DE COMPONENTES OU ELEMENTOS DE CONTATO EM MATERIAIS SEMICONDUTORES	0	0
84862099	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES OU DE CIRCUITOS ELETRÔNICOS INTEGRADOS	0	0
84863010	APARELHO PARA GRAVAÇÃO A SECO DE PADRÕES EM SUBSTRATOS DE TELAS PLANAS	0	0
84863020	APARELHO PARA LIMPEZA POR DECAPAGEM COM DESENVOLVIMENTO DE GRAVAÇÃO ÚMIDA DE TELAS PLANAS	0	0
84863030	APARELHOS DE DEPOSIÇÃO DE VAPOR QUÍMICO PARA TELAS PLANAS E APARELHOS PARA DEPOSIÇÃO FÍSICA EM TELAS PLANAS OU SUBSTRATOS OU SPINNERS PARA REVESTIMENTO DE EMULSÕES FOTOSSENSÍVEIS EM SUBSTRATOS DE TELAS PLANAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84863090	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICAÇÃO DE TELAS PLANAS	0	0
84864010	MÁQUINAS DE FRESAGEM COM FEIXE DE ÍONS FOCALIZADOS PARA FABRICAR OU REPARAR MÁSCARAS E RETÍCULOS PARA PADRÕES EM DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES	0	0
84864020	APARELHOS PARA FIXAÇÃO DE MATRIZES (DIE ATTACH APPARATUS) COLADEIRAS AUTOMATIZADAS DE FITA E FIOS E EQUIPAMENTOS DE ENCAPSULAMENTO PARA MONTAGEM DE SEMICONDUTORES/MÁQUINAS AUTOMATIZADAS PARA TRANSPORTE, MANUSEIO E ARMAZENAMENTO DE WAFERS SEMICONDUTORES CASSETES/CAIXAS DE WAFER E OUTROS MATERIAIS PARA DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES	0	0
84864030	MOLDES PARA FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES	0	0
84864040	MICROSCÓPIOS ÓPTICOS ESTEREOSCÓPICOS COM EQUIPAMENTO PARA MANUSEAR E TRANSPORTAR WAFERS OU RETÍCULOS DE SEMICONDUTORES	0	0
84864050	MICROSCÓPIOS FOTOMICROGRÁFICOS COM EQUIPAMENTO PARA MANUSEAR E TRANSPORTAR WAFERS OU RETÍCULOS DE SEMICONDUTORES	0	0
84864060	MICROSCÓPIOS DE FEIXE DE ELÉTRONS COM EQUIPAMENTO PARA MANUSEAR E TRANSPORTAR WAFERS OU RETÍCULAS DE SEMICONDUTORES	0	0
84864070	APARELHO DE GERAÇÃO DE PADRÕES PARA A CRIAÇÃO DE MÁSCARAS OU RETÍCULOS A PARTIR DE SUBSTRATOS REVESTIDOS COM FOTORRESISTE	0	0
84864090	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS ESPECIFICADOS NA NOTA 9(C) DO CAP. 84	0	0
84869011	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHOS PARA AQUECIMENTO RÁPIDO DE WAFERS SEMICONDUTORES	0	0
84869012	PEÇAS E ACESSÓRIOS DO SECADOR POR CENTRIFUGAÇÃO PARA PROCESSAMENTO DE WAFER SEMICONDUTOR	0	0
84869013	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS PARA TRABALHAR QUALQUER MATERIAL POR MEIO DA REMOÇÃO DE MATERIAL POR LASER OU OUTRO FEIXE DE LUZ OU FÓTONS NA PRODUÇÃO DE BOLACHAS SEMICONDUTORAS	0	0
84869014	PORTA-FERRAMENTAS E CABEÇOTES DE MATRIZ COM ABERTURA AUTOMÁTICA PORTA-PEÇAS CABEÇOTES DIVISORES E OUTROS ACESSÓRIOS ESPECIAIS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA SERRAR BUQUÊS DE SEMICONDUTORES MONOCRISTALINOS EM FATIAS OU WAFERS EM CHIPS	0	0
84869015	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE OUTRAS MÁQUINAS PARA SERRAR BOULES DE SEMICONDUTORES MONOCRISTALINOS EM FATIAS OU WAFERS EM CHIPS	0	0
84869016	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS DE POLIMENTO E LAPIDAÇÃO PARA PROCESSAMENTO DE WAFERS SEMICONDUTORES	0	0
84869017	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHOS PARA CRESCIMENTO OU EXTRAÇÃO DE BUQUÊS DE SEMICONDUTORES MONOCRISTALINOS	0	0
84869019	OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS OU APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE BOULES OU WAFERS	0	0
84869021	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHOS DE DEPOSIÇÃO QUÍMICA PARA PRODUÇÃO DE SEMICONDUTORES	0	0
84869022	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS DE DEPOSIÇÃO EPITAXIAL OU DE SPINNERS PARA REVESTIMENTO DE EMULSÕES FOTOGRÁFICAS EM WAFERS SEMICONDUTORES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84869023	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE IMPLANTADORES DE ÍONS PARA DOPAGEM DE MATERIAIS SEMICONDUTORES/APARELHOS PARA DEPOSIÇÃO FÍSICA POR PULVERIZAÇÃO CATÓDICA EM BOLACHAS SEMICONDUTORAS E PRODUÇÃO/GRAVAÇÃO DIRETA EM APARELHOS DE BOLACHA ALINHADORES DE PASSO E REPETIÇÃO E OUTROS EQUIPAMENTOS DE LITOGRAFIA	0	0
84869024	PORTA-FERRAMENTAS E CABEÇOTES DE ABERTURA AUTOMÁTICA PORTA-PEÇAS CABEÇOTES DIVISORES E OUTROS ACESSÓRIOS ESPECIAIS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS DE APARELHOS DE PULVERIZAÇÃO E OUTROS APARELHOS PARA GRAVAÇÃO A SECO, GRAVAÇÃO ÚMIDA, REVELAÇÃO, DECAPAGEM OU LIMPEZA DE WAFERS SEMICONDUTORES	0	0
84869025	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHOS DE PULVERIZAÇÃO E OUTROS APARELHOS PARA GRAVAÇÃO A SECO, GRAVAÇÃO ÚMIDA, REVELAÇÃO, DECAPAGEM OU LIMPEZA DE WAFERS SEMICONDUTORES	0	0
84869026	PORTA-FERRAMENTAS E CABEÇOTES DE MATRIZ DE ABERTURA AUTOMÁTICA SUPORTES DE TRABALHO E CABEÇOTES DIVISORES E ACESSÓRIOS ESPECIAIS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS DE MÁQUINAS DE CORTE DE DADOS PARA TRANSCREVER/MARCAR WAFERS DE SEMICONDUTORES/CORTADORES A LASER PARA CORTAR TRILHAS/DOBRAR, DOBRAR E ENDIREITAR CABOS DE SEMICONDUTORES	0	0
84869027	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MATERIAIS DE CORTE PARA TRAÇAR OU MARCAR WAFERS SEMICONDUTORES DE CORTADORES A LASER PARA CORTAR TRILHAS NA PRODUÇÃO DE SEMICONDUTORES OU PARA DOBRAR OU ENDIREITAR CABOS SEMICONDUTORES	0	0
84869028	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE FORNOS E FORNOS AQUECIDOS POR RESISTÊNCIA OU INDUTÂNCIA OU DIELÉTRICOS PARA FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES EM WAFERS	0	0
84869029	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES OU DE CIRCUITOS ELÉTRICOS INTEGRADOS	0	0
84869031	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHOS PARA GRAVAÇÃO A SECO DE PADRÕES EM SUBSTRATOS DE TELAS PLANAS	0	0
84869032	PORTA-FERRAMENTAS E CABEÇOTES DE ABERTURA AUTOMÁTICA PORTA-FERRAMENTAS, CABEÇOTES DIVISORES E OUTROS ACESSÓRIOS ESPECIAIS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS DE APARELHOS PARA GRAVAÇÃO A ÚMIDO, REVELAÇÃO, DECAPAGEM OU LIMPEZA DE TELAS PLANAS	0	0
84869033	OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS DE APARELHOS PARA GRAVAÇÃO A ÚMIDO, REVELAÇÃO, DECAPAGEM OU LIMPEZA DE MONITORES DE TELA PLANA	0	0
84869034	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHOS DE DEPOSIÇÃO QUÍMICA DE VAPOR PARA PRODUÇÃO DE TELAS PLANAS	0	0
84869035	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE SPINNERS PARA REVESTIMENTO DE EMULSÕES FOTOSSENSÍVEIS EM SUBSTRATOS DE TELAS PLANAS	0	0
84869036	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHOS PARA DEPOSIÇÃO FÍSICA EM SUBSTRATOS DE TELAS PLANAS	0	0
84869039	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE TELAS PLANAS	0	0
84869041	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE FRESADORA DE FEIXE DE ÍONS FOCALIZADOS PARA PRODUZIR OU REPARAR MÁSCARAS E RETÍCULAS PARA PADRÕES EM DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84869042	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHOS DE FIXAÇÃO DE MATRIZES, COLADEIRAS AUTOMATIZADAS DE FITAS, COLADEIRAS DE FIOS E DE EQUIPAMENTOS DE ENCAPSULAMENTO PARA MONTAGEM DE SEMICONDUTORES	0	0
84869043	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS AUTOMATIZADAS PARA TRANSPORTE, MANUSEIO E ARMAZENAMENTO DE WAFERS SEMICONDUTORES, CASSETES E CAIXAS DE WAFER E OUTROS MATERIAIS PARA DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES	0	0
84869044	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MICROSCÓPIOS ÓPTICOS ESTEREOSCÓPICOS E FOTOMICROGRÁFICOS COM EQUIPAMENTO PARA MANUSEIO E TRANSPORTE DE WAFERS OU RETÍCULOS DE SEMICONDUTORES	0	0
84869045	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MICROSCÓPIOS DE FEIXE DE ELÉTRONS COM EQUIPAMENTO PARA MANUSEAR OU TRANSPORTAR WAFERS OU RETÍCULAS DE SEMICONDUTORES	0	0
84869046	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHOS GERADORES DE PADRÕES USADOS PARA FABRICAR MÁSCARAS OU RETÍCULOS A PARTIR DE SUBSTRATO REVESTIDO COM FOTORRESISTE	0	0
84869049	OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS OU APARELHOS NA NOTA 9 (C) DO CAP. 84	0	0
84871000	HELICES E PAS PARA NAVIOS OU BARCOS	0	0
84879000	OUTRAS PEÇAS DE MÁQUINAS QUE NÃO CONTENHAM CONECTORES ELÉTRICOS, ISOLADORES, BOBINAS, CONTATOS OU OUTROS ELEMENTOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE DO CAP. 84	0	0
85011021	MOTORES DE PASSO DE CORRENTE CONTÍNUA COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 37,5 WATTS PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0
85011022	A SAÍDA DE OUTROS MOTORES DE PASSO CC NÃO ULTRAPASSA 5 WATTS	0	0
85011029	OUTROS MOTORES DE PASSO CC PRODUZEM MAIS DE 5 WATTS, MAS NÃO MAIS DE 37,5 WATTS	0	0
85011030	A SAÍDA DOS MOTORES CC DO FUSO NÃO ULTRAPASSA 37,5 WATTS	0	0
85011041	OUTROS MOTORES DE CORRENTE CONTÍNUA COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 37,5 WATTS PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0
85011049	A SAÍDA DE OUTROS MOTORES CC NÃO ULTRAPASSA 37,5 WATTS	0	0
85011051	MOTORES DE PASSO DE CORRENTE ALTERNADA OU DE CORRENTE CONTÍNUA COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 37,5 WATTS PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0
85011059	A SAÍDA DE OUTROS MOTORES DE PASSO DE CORRENTE ALTERNADA OU DE CORRENTE CONTÍNUA NÃO ULTRAPASSA 37,5 WATTS	0	0
85011060	A SAÍDA DOS MOTORES CA OU CC DO FUSO NÃO ULTRAPASSA 37,5 W	0	0
85011091	OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA OU DE CORRENTE CONTÍNUA DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 37,5 WATTS PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0
85011099	OUTROS MOTORES CA OU CC COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 37,5 WATTS	0	0
85012012	MOTORES UNIVERSAIS DE CORRENTE ALTERNADA OU DE CORRENTE CONTÍNUA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 37,5 WATTS, MAS NÃO SUPERIOR A 1 WATTS, PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0
85012019	OUTROS MOTORES UNIVERSAIS DE CA OU CC TÊM POTÊNCIA SUPERIOR A 37,5 WATTS, MAS NÃO SUPERIOR A 1 WATTS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85012021	MOTORES UNIVERSAIS DE CORRENTE ALTERNADA OU DE CORRENTE CONTÍNUA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 1KW PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0
85012029	OUTROS MOTORES UNIVERSAIS DE CA OU CC COM POTÊNCIA SUPERIOR A 1KW	0	0
85013130	OUTROS MOTORES DE CORRENTE CONTÍNUA COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 750 WATTS PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0
85013140	A POTÊNCIA DE OUTROS MOTORES CC NÃO ULTRAPASSA 750 WATTS	0	0
85013150	SAÍDA DOS GERADORES CC NÃO SUPERIOR A 750 W	0	0
85013221	OUTROS MOTORES DE CORRENTE CONTÍNUA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 0,75KW, MAS NÃO SUPERIOR A 37,5KW, PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0
85013222	OUTROS MOTORES DE CORRENTE CONTÍNUA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 0,75KW, MAS NÃO SUPERIOR A 37,5KW, PARA PRODUTOS EXCLUÍDOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0
85013223	GERADORES COM POTÊNCIA SUPERIOR A 0,75KW, MAS NÃO SUPERIOR A 37,5KW	0	0
85013231	OUTROS MOTORES DE CORRENTE CONTÍNUA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 37,5KW, MAS NÃO SUPERIOR A 75KW, PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0
85013232	OUTROS MOTORES CC PRODUZEM MAIS DE 37,5KW, MAS NÃO MAIS DE 75KW	0	0
85013233	SAÍDA DE GERADORES CC ACIMA DE 37,5KW, MAS NÃO ACIMA DE 75KW	0	0
85013300	OUTROS MOTORES E GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA COM POTÊNCIA ACIMA DE 75KW, MAS NÃO ACIMA DE 375KW	0	0
85013400	OUTROS MOTORES E GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 375KW	0	0
85014011	OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA MONOFÁSICOS COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1KW PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0
85014019	OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA MONOFÁSICOS COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1KW	0	0
85014021	OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA MONOFÁSICOS COM POTÊNCIA SUPERIOR A 1KW PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0
85014029	OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA MONOFÁSICOS COM POTÊNCIA SUPERIOR A 1KW	0	0
85015111	OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA COM SAÍDA MULTIFÁSICA NÃO SUPERIOR A 750 WATTS PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0
85015119	OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA COM SAÍDA MULTIFÁSICA NÃO SUPERIOR A 750 W	0	0
85015211	OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA MULTIFÁSICOS COM POTÊNCIA SUPERIOR A 750W, MAS NÃO SUPERIOR A 1KW, PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0
85015219	OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA MULTIFÁSICOS TÊM POTÊNCIA SUPERIOR A 750 W, MAS NÃO SUPERIOR A 1 KW	0	0
85015221	OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA MULTIFÁSICOS COM POTÊNCIA SUPERIOR A 1KW, MAS NÃO SUPERIOR A 37,5KW, PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0
85015229	OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA MULTIFÁSICOS COM POTÊNCIA SUPERIOR A 1KW, MAS NÃO SUPERIOR A 37,5KW	0	0
85015231	OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA MULTIFÁSICOS COM POTÊNCIA SUPERIOR A 37,5KW, MAS NÃO SUPERIOR A 75KW, PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85015239	OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA COM SAÍDA MULTIFÁSICA ACIMA DE 37,5KW, MAS NÃO ACIMA DE 75KW	0	0
85015300	OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA COM SAÍDA MULTIFÁSICA ACIMA DE 75KW	0	0
85016110	GERADORES OU ALTERNADORES DE CA COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 12,5 KVA	0	0
85016120	GERADORES OU ALTERNADORES DE CORRENTE ALTERNADA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 12,5KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 75KVA	0	0
85016210	GERADORES OU ALTERNADORES DE CORRENTE ALTERNADA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 75KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 150KVA	0	0
85016220	GERADORES OU ALTERNADORES DE CORRENTE ALTERNADA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 150KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 375KVA	0	0
85016300	GERADORES OU ALTERNADORES DE CORRENTE ALTERNADA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 375KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 750KVA	0	0
85016400	GERADORES OU ALTERNADORES DE CA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 750KVA	0	0
85021100	GRUPOS GERADORES COM MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, DIESEL OU SEMIDIESEL, COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 75KVA	0	0
85021210	GRUPOS GERADORES COM MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, DIESEL OU SEMIDIESEL, COM POTÊNCIA SUPERIOR A 75KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 125KVA	0	0
85021220	GRUPOS GERADORES COM MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, DIESEL OU SEMIDIESEL, COM POTÊNCIA SUPERIOR A 125KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 375KVA	0	0
85021320	GRUPOS GERADORES COM MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, DIESEL OU SEMIDIESEL, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 12500KVA	0	0
85021390	GRUPOS GERADORES COM MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, DIESEL OU SEMIDIESEL, COM POTÊNCIA SUPERIOR A 375KVA E INFERIOR A 12500KVA	0	0
85022010	GRUPOS GERADORES COM MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 75KVA	0	0
85022020	GRUPOS GERADORES COM MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 75KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 100KVA	0	0
85022030	GRUPOS GERADORES COM MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 100KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 10000KVA	0	0
85022042	GRUPOS GERADORES COM MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 12500KVA	0	0
85022049	GRUPOS GERADORES COM MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 10000KVA E INFERIOR A 12500KVA	0	0
85023110	A POTÊNCIA DOS GRUPOS GERADORES EÓLICOS NÃO ULTRAPASSA 10000KVA	0	0
85023120	GRUPOS GERADORES EÓLICOS COM POTÊNCIA SUPERIOR A 10000KVA	0	0
85023910	OUTROS GRUPOS GERADORES COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 10KVA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85023920	OUTROS GRUPOS GERADORES PRODUZEM MAIS DE 10KVA, MAS NÃO MAIS DE 10000KVA	0	0
85023932	OUTROS GRUPOS GERADORES COM POTÊNCIA DE 12500KVA OU MAIS	0	0
85023939	OUTROS GRUPOS GERADORES COM POTÊNCIA SUPERIOR A 10000KVA, MAS INFERIOR A 12500KVA	0	0
85024000	CONVERSORES ROTATIVOS ELÉTRICOS	0	0
85030020	PARTES DE GERADORES (INCLUSIVE GRUPOS GERADORES) DAS POSIÇÕES 8501 E 8502 COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 12500KVA	0	0
85030090	OUTRAS PARTES PARA USO EXCLUSIVO OU PRINCIPAL COM MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8501 OU 8502	0	0
85041000	REATORES PARA LÂMPADAS OU TUBOS DE DESCARGA	0	0
85042111	TRANSFORMADORES DE INSTRUMENTOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA NÃO SUPERIOR A 1KVA E COM TENSÃO LATERAL ALTA DE 110KV OU MAIS	0	0
85042119	REGULADORES DE VELOCIDADE DE PASSO OU TRANSFORMADORES AUTOMÁTICOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 650 kVA E OUTROS TRANSFORMADORES DE INSTRUMENTO COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 5KVA	0	0
85042192	OUTROS TRANSFORMADORES DIELÉTRICOS LÍQUIDOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 10KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 650KVA, E TENSÃO LATERAL ALTA DE 110KV OU MAIS	0	0
85042193	OUTROS TRANSFORMADORES DIELÉTRICOS LÍQUIDOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 10KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 650KVA, E TENSÃO LATERAL ALTA DE 66KV OU MAIS, MAS INFERIOR A 110KV	0	0
85042199	OUTROS TRANSFORMADORES DIELÉTRICOS LÍQUIDOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 650KVA	0	0
85042211	REGULADORES DE TENSÃO DE PASSO OU AUTOTRANSFORMADORES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 650KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 10000KVA, E COM UMA TENSÃO LATERAL ALTA DE 66KV OU MAIS	0	0
85042219	REGULADORES DE TENSÃO DE PASSO OU AUTOTRANSFORMADORES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 650KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 10000KVA, E COM UMA TENSÃO LATERAL ALTA INFERIOR A 66KV	0	0
85042292	OUTROS TRANSFORMADORES DIELÉTRICOS LÍQUIDOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 650KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 10000KVA, E COM ALTA TENSÃO LATERAL DE 110KV OU MAIS	0	0
85042293	OUTROS TRANSFORMADORES DIELÉTRICOS LÍQUIDOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 650KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 10000KVA, E COM ALTA TENSÃO LATERAL DE 66KV OU MAIS, MAS INFERIOR A 110KV	0	0
85042299	OUTROS TRANSFORMADORES DIELÉTRICOS LÍQUIDOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 650KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 10000KVA, E COM TENSÃO LATERAL ALTA INFERIOR A 66KV	0	0
85042310	OUTROS TRANSFORMADORES DIELÉTRICOS LÍQUIDOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 10000KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 15000KVA	0	0
85042321	OUTROS TRANSFORMADORES DIELÉTRICOS LÍQUIDOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 15000KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 20000KVA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85042322	OUTROS TRANSFORMADORES DIELÉTRICOS LÍQUIDOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 20000KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 30000KVA	0	0
85042329	OUTROS TRANSFORMADORES DIELÉTRICOS LÍQUIDOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 30000KVA	0	0
85043111	TRANSFORMADORES DE POTENCIAL DE INSTRUMENTOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA NÃO SUPERIOR A 1KVA E COM TENSÃO NOMINAL DE 110KV OU MAIS	0	0
85043112	TRANSFORMADORES DE POTENCIAL DE INSTRUMENTOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA NÃO SUPERIOR A 1KVA E COM TENSÃO NOMINAL DE 66KV OU MAIS, MAS INFERIOR A 110KV	0	0
85043113	TRANSFORMADORES DE POTENCIAL DE INSTRUMENTOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA NÃO SUPERIOR A 1KVA E COM TENSÃO NOMINAL DE 1KV OU MAIS, MAS INFERIOR A 66KV	0	0
85043119	TRANSFORMADORES DE POTENCIAL DE INSTRUMENTOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA NÃO SUPERIOR A 1KVA E COM CLASSIFICAÇÃO DE TENSÃO INFERIOR A 1KV	0	0
85043121	TRANSFORMADORES DE CORRENTE EM ANEL COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA NÃO SUPERIOR A 1KVA E COM TENSÃO NOMINAL DE 110KV OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 220KV	0	0
85043122	OUTROS TRANSFORMADORES DE CORRENTE PARA INSTRUMENTOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1KVA E COM TENSÃO NOMINAL SUPERIOR A 220KV	0	0
85043123	TRANSFORMADORES DE CORRENTE PARA INSTRUMENTOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1KVA E COM TENSÃO NOMINAL DE 66KV OU MAIS, MAS INFERIOR A 110KV	0	0
85043124	TRANSFORMADORES DE CORRENTE PARA INSTRUMENTOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1KVA E COM TENSÃO NOMINAL DE 1KV OU MAIS, MAS INFERIOR A 66KV	0	0
85043129	TRANSFORMADORES DE CORRENTE PARA INSTRUMENTOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1KVA E COM TENSÃO NOMINAL INFERIOR A 1KV	0	0
85043130	TRANSFORMADORES FLYBACK COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1KVA	0	0
85043140	TRANSFORMADORES DE FREQUÊNCIA INTERMEDIÁRIA COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1KVA	0	0
85043191	OUTROS TRANSFORMADORES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1KVA E PARA USO COM MODELOS EM ESCALA DE BRINQUEDOS OU MODELOS RECREATIVOS	0	0
85043192	OUTROS TRANSFORMADORES CORRESPONDENTES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1KVA	0	0
85043193	TRANSFORMADORES DE SUBIDA OU DESCIDA E REGULADORES DESLIZANTES COM CAPACIDADE DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1KVA	0	0
85043199	OUTROS TRANSFORMADORES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1KVA	0	0
85043211	TRANSFORMADORES DE POTENCIAL E DE CORRENTE PARA INSTRUMENTOS CORRESPONDENTES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 1KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 5KVA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85043219	OUTROS INSTRUMENTOS TRANSFORMADORES DE POTENCIAL E CORRENTE COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 1KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 5KVA	0	0
85043220	OUTROS TRANSFORMADORES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 1KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 16KVA, E PARA USO COM MODELOS EM ESCALA DE BRINQUEDOS OU MODELOS RECREATIVOS	0	0
85043230	OUTROS TRANSFORMADORES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 1KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 16KVA, E COM UMA FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 3MHZ	0	0
85043241	OUTROS TRANSFORMADORES CORRESPONDENTES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 1KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 10KVA	0	0
85043249	OUTROS TRANSFORMADORES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 1KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 10KVA	0	0
85043251	OUTROS TRANSFORMADORES CORRESPONDENTES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 10KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 16KVA	0	0
85043259	OUTROS TRANSFORMADORES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 10KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 16KVA	0	0
85043311	TRANSFORMADORES CORRESPONDENTES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 16KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 500KVA, E COM UMA TENSÃO LATERAL ALTA DE 66KV OU MAIS	0	0
85043319	OUTROS TRANSFORMADORES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 16KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 500KVA, E COM UMA TENSÃO LATERAL ALTA DE 66KV OU MAIS	0	0
85043391	TRANSFORMADORES CORRESPONDENTES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 16KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 500KVA, E COM UMA TENSÃO LATERAL ALTA INFERIOR A 66KV	0	0
85043399	OUTROS TRANSFORMADORES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 16KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 500KVA, E COM UMA TENSÃO LATERAL ALTA INFERIOR A 66KV	0	0
85043411	TRANSFORMADORES CORRESPONDENTES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 10000KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 15000KVA, E COM UMA TENSÃO LATERAL ALTA DE 66KV OU MAIS	0	0
85043412	TRANSFORMADORES DO TIPO SECO À PROVA DE EXPLOSÃO COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 10000KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 15000KVA, E COM ALTA TENSÃO LATERAL DE 66KV OU MAIS	0	0
85043413	OUTROS TRANSFORMADORES CORRESPONDENTES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 500KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 15000KVA	0	0
85043414	TRANSFORMADORES CORRESPONDENTES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 500KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 15000KVA	0	0
85043415	TRANSFORMADORES DO TIPO SECO À PROVA DE EXPLOSÃO COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 500KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 15000KVA	0	0
85043416	OUTROS TRANSFORMADORES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 500KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 15000KVA	0	0
85043422	TRANSFORMADORES CORRESPONDENTES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 15000KVA E COM UMA TENSÃO LATERAL ALTA DE 66KV OU MAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85043423	TRANSFORMADORES DO TIPO SECO À PROVA DE EXPLOSÃO COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 15000KVA E DE ALTA TENSÃO LATERAL DE 66KV OU MAIS	0	0
85043424	OUTROS TRANSFORMADORES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 15000KVA E COM UMA TENSÃO LATERAL ALTA DE 66KV OU MAIS	0	0
85043425	TRANSFORMADORES CORRESPONDENTES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 15000KVA E COM TENSÃO LATERAL ALTA INFERIOR A 66KV	0	0
85043426	TRANSFORMADORES DO TIPO SECO À PROVA DE EXPLOSÃO COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 15000KVA E COM TENSÃO LATERAL ALTA INFERIOR A 66KV	0	0
85043429	OUTROS TRANSFORMADORES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 15000KVA E COM TENSÃO LATERAL ALTA INFERIOR A 66KV	0	0
85044011	UPS PARA MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SUAS UNIDADES E PARA APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0	0
85044019	OUTROS CONVERSORES ESTÁTICOS PARA MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SUAS UNIDADES E PARA APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0	0
85044020	CARREGADORES DE BATERIA COM CAPACIDADE SUPERIOR A 100KVA	0	0
85044030	OUTROS RETIFICADORES	0	0
85044040	INVERTIDORES	0	0
85044090	OUTROS CONVERSORES ESTÁTICOS	0	0
85045010	INDUTORES PARA FONTES DE ALIMENTAÇÃO PARA MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SUAS UNIDADES E PARA APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0	0
85045020	INDUTORES FIXOS DO TIPO CHIP	0	0
85045093	OUTROS INDUTORES NÃO SUPERIORES A 2500KVA	0	0
85045094	OUTROS INDUTORES ACIMA DE 2500KVA, MAS NÃO ACIMA DE 10000KVA	0	0
85045095	OUTROS INDUTORES ACIMA DE 10000KVA	0	0
85049010	PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 85041000	0	0
85049020	CONJUNTOS DE CIRCUITOS IMPRESSOS PARA PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 85044011 85044019 OU 85045010	0	0
85049031	PAINÉIS DE RADIADORES CONJUNTOS DE RADIADORES DE TUBO PLANO PARA TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO E POTÊNCIA NÃO SUPERIORES A 10000KVA	0	0
85049039	OUTRAS PEÇAS PARA TRANSFORMADORES ELÉTRICOS NÃO SUPERIORES A 10000KVA	0	0
85049041	PAINÉIS DE RADIADORES CONJUNTOS DE RADIADORES DE TUBO PLANO PARA TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO E POTÊNCIA ACIMA DE 10000KVA	0	0
85049049	OUTRAS PEÇAS PARA TRANSFORMADORES ELÉTRICOS ACIMA DE 10000KVA	0	0
85049090	OUTRAS PEÇAS PARA OUTROS TRANSFORMADORES CONVERSORES ESTÁTICOS E INDUTORES	0	0
85051100	ÍMÃS PERMANENTES E ARTIGOS DE METAL DESTINADOS A SE TORNAREM ÍMÃS PERMANENTES APÓS A MAGNETIZAÇÃO	0	0
85051900	ÍMÃS PERMANENTES E ARTIGOS DE OUTROS MATERIAIS DESTINADOS A SE TORNAREM ÍMÃS PERMANENTES APÓS A MAGNETIZAÇÃO	0	0
85052000	ACOPLAMENTOS ELETROMAGNÉTICOS EMBREAGENS E FREIOS	0	0
85059000	ELETROÍMÃS E MANDRIS ELETROMAGNÉTICOS OU COM ÍMÃS PERMANENTES GRAMPOS E DISPOSITIVOS SIMILARES DE FIXAÇÃO E CABEÇOTES DE ELEVAÇÃO ELETROMAGNÉTICOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85061010	CÉLULAS PRIMÁRIAS E BATERIAS DE DIÓXIDO DE MANGANÊS COM VOLUME EXTERNO NÃO SUPERIOR A 300 CM CÚBICOS	0	0
85061090	CÉLULAS PRIMÁRIAS E BATERIAS DE DIÓXIDO DE MANGANÊS COM VOLUME EXTERNO SUPERIOR A 300 CM CÚBICOS	0	0
85063000	CÉLULAS PRIMÁRIAS E BATERIAS DE ÓXIDO DE MERCÚRIO	0	0
85064000	CÉLULAS PRIMÁRIAS E BATERIAS DE ÓXIDO DE PRATA	0	0
85065000	CÉLULAS PRIMÁRIAS E BATERIAS DE LÍTIO	0	0
85066010	CÉLULAS PRIMÁRIAS E BATERIAS DE ZINCO DE AR COM VOLUME EXTERNO NÃO SUPERIOR A 300 CM CÚBICOS	0	0
85066090	CÉLULAS PRIMÁRIAS E BATERIAS DE ZINCO DE AR COM VOLUME EXTERNO SUPERIOR A 300 CM CÚBICOS	0	0
85068010	PILHAS E BATERIAS PRIMÁRIAS DE ZINCO-CARBONO COM VOLUME EXTERNO NÃO SUPERIOR A 300 CM CÚBICOS	0	0
85068020	PILHAS E BATERIAS PRIMÁRIAS DE ZINCO-CARBONO COM VOLUME EXTERNO SUPERIOR A 300 CM CÚBICOS	0	0
85068091	OUTRAS CÉLULAS E BATERIAS PRIMÁRIAS COM VOLUME EXTERNO NÃO SUPERIOR A 300 CM CÚBICOS	0	0
85068099	OUTRAS CÉLULAS E BATERIAS PRIMÁRIAS COM VOLUME EXTERNO SUPERIOR A 300 CM CÚBICOS	0	0
85069000	PARTES DE CÉLULAS E BATERIAS PRIMÁRIAS	0	0
85071010	ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO-ÁCIDO PARA PARTIDA DE MOTORES A PISTÃO DE AERONAVES	0	0
85071092	ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO-ÁCIDO USADOS PARA DAR PARTIDA EM MOTORES DE PISTÃO DE 6V OU 12 V COM CAPACIDADE DE DESCARGA NÃO SUPERIOR A 200AH E ALTURA NÃO SUPERIOR A 130 MM, EXCLUINDO TERMINAIS E ALÇAS	0	0
85071095	ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO-ÁCIDO USADOS PARA DAR PARTIDA EM MOTORES DE PISTÃO DE 6V OU 12 V COM CAPACIDADE DE DESCARGA NÃO SUPERIOR A 200AH E ALTURA, EXCLUINDO TERMINAIS E ALÇAS, SUPERIOR A 130 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 230 MM	0	0
85071096	ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO-ÁCIDO USADOS PARA DAR PARTIDA EM MOTORES DE PISTÃO 6V OU 12 V COM CAPACIDADE DE DESCARGA NÃO SUPERIOR A 200AH E ALTURA, EXCLUINDO TERMINAIS E ALÇAS, SUPERIOR A 230 MM	0	0
85071097	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO-ÁCIDO USADOS PARA DAR PARTIDA EM MOTORES DE PISTÃO E COM ALTURA, EXCETO TERMINAIS E ALÇAS, NÃO SUPERIOR A 130 MM	0	0
85071098	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO-ÁCIDO USADOS PARA DAR PARTIDA EM MOTORES DE PISTÃO E COM ALTURA, EXCETO TERMINAIS E ALÇAS, SUPERIOR A 130 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 230 MM	0	0
85071099	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO-ÁCIDO USADOS PARA DAR PARTIDA EM MOTORES DE PISTÃO E COM ALTURA, EXCETO TERMINAIS E ALÇAS, SUPERIOR A 230 MM	0	0
85072010	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO-ÁCIDO USADOS EM AERONAVES	0	0
85072094	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO-ÁCIDO DE 6V OU 12 V COM CAPACIDADE DE DESCARGA NÃO SUPERIOR A 200AH E ALTURA NÃO SUPERIOR A 130 MM, EXCLUINDO TERMINAIS E ALÇAS	0	0
85072095	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO-ÁCIDO DE 6V OU 12 V COM CAPACIDADE DE DESCARGA NÃO SUPERIOR A 200AH E ALTURA, EXCLUINDO TERMINAIS E ALÇAS, SUPERIOR A 130 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 230 MM	0	0
85072096	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO-ÁCIDO DE 6V OU 12 V COM CAPACIDADE DE DESCARGA NÃO SUPERIOR A 200AH E DE ALTURA, EXCLUINDO TERMINAIS E ALÇAS, SUPERIOR A 230 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85072097	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO-ÁCIDO COM ALTURA, EXCLUINDO TERMINAIS E ALÇAS, NÃO SUPERIOR A 130 MM	0	0
85072098	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO-ÁCIDO COM ALTURA, EXCETO TERMINAIS E ALÇAS, SUPERIOR A 130 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 230 MM	0	0
85072099	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO-ÁCIDO COM ALTURA, EXCETO TERMINAIS E ALÇAS, SUPERIOR A 230 MM	0	0
85073010	ACUMULADORES ELÉTRICOS DE NÍQUEL-CÁDMIO PARA AERONAVES	0	0
85073090	ACUMULADORES ELÉTRICOS DE NÍQUEL-CÁDMIO NÃO DESTINADOS A AERONAVES	0	0
85074010	ACUMULADORES ELÉTRICOS DE FERRO-NÍQUEL PARA AERONAVES	0	0
85074090	ACUMULADORES ELÉTRICOS DE FERRO-NÍQUEL NÃO DESTINADOS A AERONAVES	0	0
85075010	ACUMULADORES ELÉTRICOS DE HIDRETO METÁLICO DE NÍQUEL PARA AERONAVES	0	0
85075090	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS DE HIDRETO METÁLICO DE NÍQUEL, EXCETO PARA AERONAVES	0	0
85076010	ACUMULADORES DE ÍONS DE LÍTIO PARA LAPTOP	0	0
85076020	ACUMULADORES DE ÍONS DE LÍTIO PARA AERONAVES	0	0
85076090	OUTROS ACUMULADORES DE ÍONS DE LÍTIO	0	0
85078010	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS USADOS EM AERONAVES	0	0
85078020	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS PARA LAPTOP	0	0
85078090	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS NES	0	0
85079011	PLACAS DE BENS DE SUBPOSIÇÃO 85071092 85071095 85071096 85071097 85071098 ou 85071099	0	0
85079012	PLACAS PARA AERONAVES	0	0
85079019	OUTRAS PLACAS NÃO USADAS PARA AERONAVES	0	0
85079091	PARTES DE ACUMULADORES ELÉTRICOS USADOS EM AERONAVES	0	0
85079092	OUTROS SEPARADORES DE BATERIA PRONTOS PARA USO DE MATERIAIS, EXCETO POLI(CLORETO DE VINILA)	0	0
85079093	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DE SUBPOSIÇÃO 85071092 85071095 85071096 85071097 85071098 ou 85071099	0	0
85079099	OUTRAS PARTES DE ACUMULADORES ELÉTRICOS	0	0
85081100	ASPIRADORES DE PÓ COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1500W E COM SACO PARA PÓ OU RECIPIENTE DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 20L	0	0
85081910	OUTROS ASPIRADORES DE PÓ COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO PARA USO DOMÉSTICO	0	0
85081990	OUTROS ASPIRADORES DE PÓ COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO NÃO DESTINADOS A USO DOMÉSTICO	0	0
85086000	OUTROS ASPIRADORES DE PÓ	0	0
85087010	PARTES DE ASPIRADORES DE PÓ DA SUBPOSIÇÃO 85081100 OU 85081910	0	0
85087090	PEÇAS DE OUTROS ASPIRADORES DE PÓ	0	0
85094000	MOEDORES DE ALIMENTOS ELÉTRICOS DOMÉSTICOS, MISTURADORES OU EXTRATORES DE SUCO DE FRUTAS OU VEGETAIS COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO	0	0
85098010	POLIDORAS DE PISO ELÉTRICAS DOMÉSTICAS COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO	0	0
85098020	TRITURADORES ELÉTRICOS DOMÉSTICOS DE RESÍDUOS DE COZINHA COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO	0	0
85098090	OUTROS APARELHOS ELÉTRICOS DOMÉSTICOS COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO, EXCETO ASPIRADORES DE PÓ DA POSIÇÃO 8508	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85099010	PARTES DE APARELHOS ELETRO-MECÂNICOS DOMÉSTICOS COM MOTOR AUTÔNOMO PARA PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 85098010	0	0
85099090	PARTES DE OUTROS APARELHOS ELETRO-MECÂNICOS DOMÉSTICOS COM MOTOR AUTÔNOMO	0	0
85101000	BARBEADORES ELÉTRICOS COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO	0	0
85102000	CORTADORES DE CABELO ELÉTRICOS COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO	0	0
85103000	APARELHOS ELÉTRICOS PARA REMOÇÃO DE PELOS COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO	0	0
85109000	PEÇAS PARA BARBEADORES ELÉTRICOS, CORTADORES DE CABELO E APARELHOS DE REMOÇÃO DE PELOS COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO	0	0
85111010	VELAS DE IGNIÇÃO PARA MOTORES DE AERONAVES	0	0
85111020	VELAS DE IGNIÇÃO PARA MOTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85111090	VELAS DE IGNIÇÃO, EXCETO PARA MOTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OU PARA AERONAVES	0	0
85112010	MAGNETOS DE IGNIÇÃO MAGNETO-DÍNAMOS VOLANTES MAGNÉTICOS PARA MOTORES DE AERONAVES	0	0
85112021	MAGNETOS DE IGNIÇÃO NÃO MONTADOS MAGNETO-DÍNAMOS VOLANTES MAGNÉTICOS PARA MOTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85112029	MAGNETOS DE IGNIÇÃO MONTADOS MAGNETO-DÍNAMOS VOLANTES MAGNÉTICOS PARA MOTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85112091	MAGNETOS DE IGNIÇÃO NÃO MONTADOS MAGNETO-DÍNAMOS VOLANTES MAGNÉTICOS, EXCETO PARA MOTORES DE AERONAVES OU DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85112099	MAGNETOS DE IGNIÇÃO MONTADOS MAGNETO-DÍNAMOS VOLANTES MAGNÉTICOS, EXCETO PARA MOTORES DE AERONAVES OU DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85113030	DISTRIBUIDORES E BOBINAS DE IGNIÇÃO PARA MOTORES DE AERONAVES	0	0
85113041	DISTRIBUIDORES NÃO MONTADOS E BOBINAS DE IGNIÇÃO NÃO MONTADAS PARA MOTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85113049	DISTRIBUIDORES MONTADOS E BOBINAS DE IGNIÇÃO MONTADAS PARA MOTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85113091	DISTRIBUIDORES NÃO MONTADOS E BOBINAS DE IGNIÇÃO NÃO MONTADAS, EXCETO PARA MOTORES DE AERONAVES OU DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85113099	DISTRIBUIDORES MONTADOS E BOBINAS DE IGNIÇÃO MONTADAS, EXCETO PARA MOTORES DE AERONAVES OU DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85114010	MOTORES DE PARTIDA E GERADORES DE PARTIDA DE DUPLA FINALIDADE PARA MOTORES DE AERONAVES	0	0
85114021	OUTROS MOTORES DE ARRANQUE NÃO MONTADOS PARA MOTORES DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702 8703 8704 OU 8705	0	0
85114029	OUTROS MOTORES DE PARTIDA NÃO MONTADOS	0	0
85114031	MOTORES DE ARRANQUE MONTADOS PARA MOTORES DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
85114032	MOTORES DE ARRANQUE MONTADOS PARA MOTORES DE VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
85114033	MOTORES DE ARRANQUE MONTADOS PARA MOTORES DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8705	0	0
85114091	OUTROS MOTORES DE PARTIDA MONTADOS E GERADORES DE PARTIDA DE DUPLA FINALIDADE PARA MOTORES DE VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703, 8704 OU 8705	0	0
85114099	OUTROS MOTORES DE PARTIDA MONTADOS E GERADORES DE PARTIDA DE DUPLA FINALIDADE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85115010	OUTROS GERADORES PARA MOTORES DE AERONAVES	0	0
85115021	OUTROS ALTERNADORES NÃO MONTADOS PARA MOTORES DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702 8703 8704 OU 8705	0	0
85115029	OUTROS ALTERNADORES NÃO MONTADOS	0	0
85115031	ALTERNADORES MONTADOS PARA MOTORES DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
85115032	ALTERNADORES MONTADOS PARA MOTORES DE VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
85115033	ALTERNADORES MONTADOS PARA MOTORES DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8705	0	0
85115091	OUTROS ALTERNADORES E GERADORES MONTADOS PARA MOTORES DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702 8703 8704 OU 8705	0	0
85115099	OUTROS ALTERNADORES E GERADORES MONTADOS	0	0
85118010	OUTROS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE IGNIÇÃO E PARTIDA PARA MOTORES DE AERONAVES	0	0
85118020	OUTROS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE IGNIÇÃO E PARTIDA PARA MOTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85118090	OUTROS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE IGNIÇÃO E PARTIDA, EXCETO PARA MOTORES DE AERONAVES OU VEÍCULOS MOTORIZADOS	0	0
85119010	PARTES DE EQUIPAMENTOS DE IGNIÇÃO OU DE PARTIDA E DE GERADORES E INTERRUPTORES PARA MOTORES DE AERONAVES	0	0
85119020	PEÇAS DE EQUIPAMENTOS DE IGNIÇÃO OU DE PARTIDA E DE GERADORES E INTERRUPTORES PARA MOTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85119090	PARTES DE EQUIPAMENTOS DE IGNIÇÃO OU DE PARTIDA E DE GERADORES E INTERRUPTORES, EXCETO PARA MOTORES DE AERONAVES OU DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85121000	ILUMINAÇÃO ELÉTRICA OU EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO VISUAL PARA BICICLETAS	0	0
85122020	EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA OU DE SINALIZAÇÃO VISUAL NÃO MONTADOS	0	0
85122091	OUTROS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO OU SINALIZAÇÃO VISUAL PARA MOTOCICLETAS	0	0
85122099	OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA OU DE SINALIZAÇÃO VISUAL PARA OUTROS CICLOS OU VEÍCULOS MOTORIZADOS	0	0
85123010	BUZINAS E SIRENES MONTADAS	0	0
85123020	EQUIPAMENTO ELÉTRICO DE SINALIZAÇÃO SONORA NÃO MONTADO	0	0
85123091	DISPOSITIVOS DE DETECÇÃO DE OBSTÁCULOS PARA VEÍCULOS	0	0
85123099	OUTROS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO SONORA	0	0
85124000	LIMPADORES DE PARA-BRISA, DESEMBAÇADORES E DESEMBAÇADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85129010	PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 851210	0	0
85129020	PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 851220, 851230 OU 851240	0	0
85131030	LÂMPADAS DE CAPACETE PARA MINEIROS OU LÂMPADAS PARA PEDREIROS	0	0
85131090	OUTRAS LÂMPADAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS, EXCETO EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO DA POSIÇÃO 8512	0	0
85139010	PARTES DE LÂMPADAS DE CAPACETE DE MINERADORES OU DE PEDREIROS	0	0
85139030	REFLETORES DE LANTERNA E INTERRUPTORES DESLIZANTES DE PLÁSTICO	0	0
85139090	PEÇAS PARA OUTRAS LÂMPADAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8512	0	0
85141000	FORNOS E FORNALHAS AQUECIDOS POR RESISTÊNCIA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85142020	FORNOS ELÉTRICOS PARA FABRICAÇÃO DE CIRCUITOS IMPRESSOS OU PLACAS DE FIAÇÃO OU CONJUNTOS DE CIRCUITOS POR INDUÇÃO OU PERDA DIELÉTRICA	0	0
85142090	OUTRAS FORNALHAS E FORNOS QUE FUNCIONAM POR INDUÇÃO OU PERDA DIELÉTRICA	0	0
85143020	FORNOS ELÉTRICOS PARA FABRICAÇÃO DE CIRCUITOS IMPRESSOS OU PLACAS DE FIAÇÃO OU CONJUNTOS DE CIRCUITOS	0	0
85143090	OUTRAS FORNALHAS E FORNOS ELÉTRICOS	0	0
85144000	OUTROS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO PARA TRATAMENTO TÉRMICO DE MATERIAIS POR INDUÇÃO OU PERDA DIELÉTRICA	0	0
85149020	PARTES DE FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO PARA FABRICAÇÃO DE CIRCUITOS IMPRESSOS OU PLACAS DE FIAÇÃO OU CONJUNTOS DE CIRCUITOS	0	0
85149090	OUTRAS PARTES DE FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO OU EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO TÉRMICO DE MATERIAIS POR INDUÇÃO OU PERDA DIELÉTRICA	0	0
85151100	FERROS E PISTOLAS DE SOLDA ELÉTRICOS	0	0
85151910	MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS PARA SOLDAR COMPONENTES EM CIRCUITOS IMPRESSOS OU PLACAS DE FIAÇÃO	0	0
85151990	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE BRASAGEM OU SOLDA	0	0
85152100	MÁQUINAS E APARELHOS TOTAL OU PARCIALMENTE AUTOMÁTICOS PARA SOLDAGEM DE METAIS POR RESISTÊNCIA	0	0
85152900	OUTRO APARELHO PARA SOLDAGEM POR RESISTÊNCIA DE METAL	0	0
85153100	MÁQUINAS TOTAL OU PARCIALMENTE AUTOMÁTICAS PARA SOLDAGEM DE METAIS A ARCO	0	0
85153910	SOLDADORES DE ARCO CA E TRANSFORMADORES TIPO DE METAIS	0	0
85153990	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAGEM A ARCO DE METAIS	0	0
85158010	MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS PARA PULVERIZAÇÃO A QUENTE DE METAIS OU CARBETOS METÁLICOS SINTERIZADOS	0	0
85158090	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAGEM ELÉTRICA OU PULVERIZAÇÃO A QUENTE DE METAIS OU CERMETS	0	0
85159010	PEÇAS DE SOLDADORES A ARCO CA TIPO TRANSFORMADOR	0	0
85159020	PARTES DE MÁQUINAS OU APARELHOS PARA SOLDAR COMPONENTES EM CIRCUITOS IMPRESSOS OU PLACAS DE FIAÇÃO	0	0
85159090	OUTRAS PEÇAS PARA SOLDA, BRASAGEM OU SOLDAGEM OU PULVERIZAÇÃO A QUENTE DE METAIS OU CERMETS MÁQUINAS E APARELHOS	0	0
85161011	DISPENSADOR DE ÁGUA COM AQUECEDOR DE ÁGUA SOMENTE PARA USO DOMÉSTICO	0	0
85161019	OUTROS AQUECEDORES ELÉTRICOS DE ÁGUA INSTANTÂNEOS OU DE ARMAZENAMENTO	0	0
85161030	AQUECEDORES DE IMERSÃO	0	0
85162100	RADIADORES DE AQUECIMENTO PARA ARMAZENAMENTO	0	0
85162900	OUTROS APARELHOS ELÉTRICOS DE AQUECIMENTO DE AMBIENTES E DE SOLO	0	0
85163100	SECADORES DE CABELO	0	0
85163200	OUTROS APARELHOS DE TRATAMENTO CAPILAR	0	0
85163300	APARELHO DE SECAGEM DE MÃOS	0	0
85164010	FERROS ELÉTRICOS DE ALISAMENTO PROJETADOS PARA USAR VAPOR DE CALDEIRAS INDUSTRIAIS	0	0
85164090	OUTROS FERROS ELÉTRICOS DE ALISAR	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85165000	FORNOS DE MICROONDAS	0	0
85166010	COZEDORES DE ARROZ	0	0
85166090	OUTROS FORNOS PLACAS DE COZIMENTO ANÉIS DE COZIMENTO GRILLERS E ROASTERS	0	0
85167100	CAFETEIRAS OU CHALEIRAS	0	0
85167200	TOSTAS	0	0
85167910	KETTLES	0	0
85167990	OUTROS APARELHOS ELETROTÉRMICOS	0	0
85168010	RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO ELÉTRICO PARA MÁQUINAS DE FUNDIÇÃO OU DE AJUSTE DE TIPO E PARA FORNOS INDUSTRIAIS	0	0
85168030	OUTROS RESISTORES DE AQUECIMENTO ELÉTRICO PARA APARELHOS DOMÉSTICOS	0	0
85168090	OUTROS RESISTORES DE AQUECIMENTO ELÉTRICO	0	0
85169021	PLACAS DE AQUECIMENTO SELADAS PARA APARELHOS DOMÉSTICOS DA SUBPOSIÇÃO 851633 851650 851660 851671 OU 85167910	0	0
85169029	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 851633 851650 851660 851671 OU 85167910	0	0
85169030	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 851610	0	0
85169040	PEÇAS DE RESISTORES DE AQUECIMENTO ELÉTRICO PARA MÁQUINAS DE FUNDIÇÃO OU DE AJUSTE DE TIPOS	0	0
85169090	OUTRAS PEÇAS DE APARELHOS DE AQUECIMENTO ELÉTRICO DE AMBIENTES E DE SOLO, APARELHOS PARA PENTEAR CABELOS, FERROS DE PASSAR ROUPA, APARELHOS ELETROTÉRMICOS E RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO ELÉTRICO	0	0
85171100	APARELHOS TELEFÔNICOS DE LINHA COM MONOFONES SEM FIO	0	0
85171200	TELEFONES PARA REDES CELULARES OU PARA OUTRAS REDES SEM FIO	0	0
85171800	OUTROS APARELHOS TELEFÔNICOS NES	0	0
85176100	ESTAÇÕES BASE	0	0
85176210	TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RÁDIO PARA INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM CONFERÊNCIAS MULTILÍNGUES	0	0
85176221	UNIDADES DE CONTROLE E ADAPTADORES, INCLUINDO GATEWAYS, PONTES E ROTEADORES	0	0
85176229	OUTRAS UNIDADES DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8471	0	0
85176230	APARELHOS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA OU TELEGRÁFICA	0	0
85176241	MODEMS	0	0
85176242	CONCENTRADORES OU MULTIPLEXADORES	0	0
85176249	OUTROS APARELHOS PARA SISTEMAS DE LINHA DE CORRENTE PORTADORA OU PARA SISTEMAS DE LINHA DIGITAL	0	0
85176251	APARELHOS PARA COMUNICAÇÃO EM REDES SEM FIO	0	0
85176252	APARELHO DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO PARA INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM CONFERÊNCIAS MULTILÍNGUES	0	0
85176253	OUTRO APARELHO DE TRANSMISSÃO PARA RADIOTELEFONIA OU RADIOTELEGRAFIA QUE INCORPORA UM APARELHO DE RECEPÇÃO	0	0
85176259	OUTRO APARELHO DE TRANSMISSÃO COM APARELHO DE RECEPÇÃO	0	0
85176261	OUTROS APARELHOS DE TRANSMISSÃO PARA RADIOTELEFONIA OU RADIOTELEGRAFIA NES	0	0
85176269	OUTROS APARELHOS DE TRANSMISSÃO NES	0	0
85176291	RECEPTORES PORTÁTEIS PARA DISPOSITIVOS DE ALERTA DE CHAMADA E DE ALERTA DE PAGINAÇÃO	0	0
85176292	OUTRAS MÁQUINAS PARA RECEPÇÃO, CONVERSÃO E TRANSMISSÃO OU REGENERAÇÃO DE IMAGENS DE VOZ OU OUTROS DADOS PARA RADIOTELEFONIA OU RADIOTELEGRAFIA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85176299	OUTRAS MÁQUINAS PARA RECEPÇÃO, CONVERSÃO E TRANSMISSÃO OU REGENERAÇÃO DE IMAGENS DE VOZ OU OUTROS DADOS NES	0	0
85176900	OUTROS APARELHOS DE RECEPÇÃO NES	0	0
85177010	PEÇAS DE UNIDADES DE CONTROLE E ADAPTADORES	0	0
85177021	PARTES DE TELEFONES CELULARES	0	0
85177029	OUTRAS PARTES DE APARELHOS DE TRANSMISSÃO, EXCETO APARELHOS DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO OU TELEVISÃO, OU DE RECEPTORES PORTÁTEIS, INCLUSIVE PAGERS	0	0
85177031	OUTRA PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA DE LINHA	0	0
85177032	OUTRA PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA PARA RADIOTELEFONIA OU RADIOTELEGRAFIA	0	0
85177039	OUTRAS PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADAS DE PRODUTOS DA POSIÇÃO 8517	0	0
85177040	ANTENAS PARA RADIOTELEFONIA OU RADIOTELEGRAFIA	0	0
85177091	OUTRAS PARTES DE PRODUTOS PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA	0	0
85177092	OUTRAS PARTES DE PRODUTOS PARA RADIOTELEFONIA OU RADIOTELEGRAFIA	0	0
85177099	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DA POSIÇÃO 8517	0	0
85181011	MICROFONES COM FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 300HZ A 3,4KHZ DE DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 10 MM E ALTURA NÃO SUPERIOR A 3 MM PARA TELECOMUNICAÇÕES	0	0
85181019	OUTROS MICROFONES	0	0
85181090	SUPORTES DE MICROFONE	0	0
85182110	ALTO-FALANTES INDIVIDUAIS MONTADOS EM SUAS CAIXAS DO TIPO BOX SPEAKER	0	0
85182190	ALTO-FALANTES INDIVIDUAIS MONTADOS EM SEUS GABINETES QUE NÃO SEJAM DO TIPO BOX SPEAKER	0	0
85182210	VÁRIOS ALTO-FALANTES MONTADOS NO MESMO GABINETE DO TIPO ALTO-FALANTE DE CAIXA	0	0
85182290	VÁRIOS ALTO-FALANTES MONTADOS NO MESMO GABINETE QUE NÃO SEJAM DO TIPO ALTO-FALANTE DE CAIXA	0	0
85182920	ALTO-FALANTES SEM GABINETE COM FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 300HZ A 3,4KHZ E DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 50 MM PARA TELECOMUNICAÇÕES	0	0
85182990	OUTROS ALTO-FALANTES NÃO MONTADOS EM GABINETES	0	0
85183010	FONES DE OUVIDO	0	0
85183020	FONES DE OUVIDO	0	0
85183040	APARELHOS TELEFÔNICOS DE LINHA	0	0
85183051	OUTROS CONJUNTOS COMBINADOS DE MICROFONE OU ALTO-FALANTE PARA PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 85171200	0	0
85183059	OUTROS CONJUNTOS COMBINADOS DE MICROFONES OU ALTO-FALANTES	0	0
85183090	OUTROS FONES DE OUVIDO E FONES DE OUVIDO	0	0
85184020	AMPLIFICADORES ELÉTRICOS DE FREQUÊNCIA DE ÁUDIO USADOS COMO REPETIDORES EM TELEFONIA DE LINHA	0	0
85184030	AMPLIFICADORES ELÉTRICOS DE FREQUÊNCIA DE ÁUDIO USADOS COMO REPETIDORES EM TELEFONIA, EXCETO TELEFONIA DE LINHA	0	0
85184040	OUTROS AMPLIFICADORES ELÉTRICOS DE FREQUÊNCIA DE ÁUDIO COM SEIS OU MAIS LINHAS DE SINAL DE ENTRADA	0	0
85184090	OUTROS AMPLIFICADORES ELÉTRICOS DE FREQUÊNCIA DE ÁUDIO NES	0	0
85185010	CONJUNTOS DE AMPLIFICADORES DE SOM ELÉTRICOS COM POTÊNCIA NOMINAL DE 240 W OU MAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85185020	OUTROS APARELHOS ELÉTRICOS DE AMPLIFICAÇÃO DE SOM COM ALTO-FALANTES ADEQUADOS PARA RADIODIFUSÃO E COM VOLTAGEM NOMINAL DE 50V OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 100V	0	0
85185090	OUTROS CONJUNTOS DE AMPLIFICADORES DE SOM ELÉTRICOS	0	0
85189010	PARTES DA SUBPOSIÇÃO 85181011 85182920 85183040 OU 85184020, INCLUSIVE CONJUNTOS DE CIRCUITOS IMPRESSOS	0	0
85189020	PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 85184040	0	0
85189030	PARTES DE MERCADORIAS DAS SUBPOSIÇÕES 851821 OU 851822	0	0
85189040	PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 85182990	0	0
85189090	PARTES DE OUTROS PRODUTOS DA POSIÇÃO 8518	0	0
85192010	MOEDAS, FICHAS OU TOCA-DISCOS OPERADOS POR DISCO	0	0
85192090	OUTROS APARELHOS OPERADOS POR MOEDAS, CÉDULAS, CARTÕES BANCÁRIOS, FICHAS OU OUTROS MEIOS DE PAGAMENTO	0	0
85193000	TURNTABLES	0	0
85195000	MÁQUINAS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO	0	0
85198110	GRAVADORES DE CASSETE DE BOLSO COM DIMENSÕES NÃO SUPERIORES A 170 MM X 100 MM X 45 MM	0	0
85198120	GRAVADORES DE FITA CASSETE COM AMPLIFICADORES EMBUTIDOS COM UM OU MAIS ALTO-FALANTES EMBUTIDOS OPERANDO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA	0	0
85198130	TOCADORES DE DISCO COMPACTO	0	0
85198141	MÁQUINAS DE TRANSCRIÇÃO PARA CINEMATOGRAFIA OU RADIODIFUSÃO	0	0
85198149	MÁQUINAS DE TRANSCRIÇÃO NÃO DESTINADAS A CINEMATOGRAFIA OU RADIODIFUSÃO	0	0
85198150	MÁQUINAS DE DITAR CAPAZES DE OPERAR SOMENTE COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA	0	0
85198161	GRAVADORES DE FITA MAGNÉTICA QUE INCORPORAM APARELHOS DE REPRODUÇÃO DE SOM DO TIPO ÁUDIO DIGITAL PARA CINEMATOGRAFIA OU RADIODIFUSÃO	0	0
85198169	OUTROS GRAVADORES DE FITA MAGNÉTICA QUE INCORPORAM APARELHOS DE REPRODUÇÃO DE SOM DO TIPO ÁUDIO DIGITAL	0	0
85198171	OUTRO APARELHO DE REPRODUÇÃO DE SOM TIPO CASSETE PARA CINEMATOGRAFIA OU RADIODIFUSÃO	0	0
85198179	OUTRO APARELHO DE REPRODUÇÃO DE SOM TIPO CASSETE	0	0
85198191	OUTROS APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE SOM QUE UTILIZEM MEIOS MAGNÉTICOS, ÓPTICOS OU SEMICONDUTORES PARA CINEMATOGRAFIA OU RADIODIFUSÃO	0	0
85198199	OUTROS APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE SOM QUE UTILIZEM MEIOS MAGNÉTICOS, ÓPTICOS OU SEMICONDUTORES	0	0
85198911	REPRODUTORES DE SOM CINEMATOGRÁFICO PARA FILMES DE LARGURA INFERIOR A 16 MM	0	0
85198912	REPRODUTORES DE SOM CINEMATOGRÁFICOS PARA FILMES DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 16 MM	0	0
85198920	TOCA-DISCOS COM OU SEM ALTO-FALANTES	0	0
85198930	OUTROS APARELHOS PARA GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE SOM APARELHOS PARA CINEMATOGRAFIA OU RADIODIFUSÃO	0	0
85198990	OUTROS APARELHOS PARA GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE SOM	0	0
85211010	APARELHO DE GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE VÍDEO DO TIPO FITA MAGNÉTICA PARA CINEMATOGRAFIA OU TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	0	0
85211090	OUTRO APARELHO DE GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE VÍDEO DO TIPO FITA MAGNÉTICA	0	0
85219011	TOCADORES DE DISCO A LASER PARA CINEMATOGRAFIA OU TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85219019	OUTROS LEITORES DE DISCO LASER	0	0
85219091	OUTROS APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE VÍDEO PARA CINEMATOGRAFIA OU TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	0	0
85219099	OUTRO APARELHO DE GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE VÍDEO	0	0
85221000	CARTUCHOS DE COLETA	0	0
85229020	CONJUNTOS DE PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO PARA MÁQUINAS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO	0	0
85229030	CONJUNTOS DE PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO PARA GRAVADORES E REPRODUTORES DE SOM CINEMATOGRÁFICOS	0	0
85229040	MECANISMOS DE FITAS DE ÁUDIO OU VÍDEO E DISCOS COMPACTOS	0	0
85229050	REPRODUÇÃO DE ÁUDIO OU VÍDEO CABEÇAS MAGNÉTICAS TIPO CABEÇAS E HASTES DE APAGAMENTO	0	0
85229091	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE GRAVADORES E REPRODUTORES DE SOM CINEMATOGRÁFICOS	0	0
85229092	OUTRAS PEÇAS PARA MÁQUINAS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO	0	0
85229093	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 851981 OU DA POSIÇÃO 8521	0	0
85229099	OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS ADEQUADOS PARA USO EXCLUSIVO COM OUTROS APARELHOS DA POSIÇÃO 8519	0	0
85232110	CARTÕES NÃO REGISTRADOS QUE INCORPORAM UMA TARJA MAGNÉTICA	0	0
85232190	CARTÕES REGISTRADOS QUE INCORPORAM UMA TARJA MAGNÉTICA	0	0
85232911	FITAS MAGNÉTICAS DE COMPUTADOR NÃO GRAVADAS, COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 4 MM	0	0
85232919	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS NÃO GRAVADAS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 4 MM	0	0
85232921	FITAS MAGNÉTICAS DE VÍDEO GRAVADAS COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 4 MM	0	0
85232929	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS GRAVADAS COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 4 MM	0	0
85232931	FITAS MAGNÉTICAS DE COMPUTADOR NÃO GRAVADAS COM LARGURA SUPERIOR A 4 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 6,5 MM	0	0
85232933	FITAS MAGNÉTICAS DE VÍDEO NÃO GRAVADAS COM LARGURA SUPERIOR A 4 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 6,5 MM	0	0
85232939	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS NÃO GRAVADAS DE LARGURA SUPERIOR A 4 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 6,5 MM NÃO GRAVADAS	0	0
85232941	FITAS MAGNÉTICAS DE COMPUTADOR GRAVADAS COM LARGURA SUPERIOR A 4 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 6,5 MM	0	0
85232942	FITAS MAGNÉTICAS GRAVADAS PARA CINEMATOGRAFIA COM LARGURA SUPERIOR A 4 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 6,5 MM	0	0
85232943	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS DE VÍDEO GRAVADAS COM LARGURA SUPERIOR A 4 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 6,5 MM	0	0
85232949	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS GRAVADAS COM LARGURA SUPERIOR A 4 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 6,5 MM	0	0
85232951	FITAS MAGNÉTICAS DE COMPUTADOR NÃO GRAVADAS COM LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM	0	0
85232952	FITAS MAGNÉTICAS DE VÍDEO NÃO GRAVADAS COM LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM	0	0
85232959	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS NÃO GRAVADAS COM LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM	0	0
85232961	FITAS MAGNÉTICAS GRAVADAS PARA REPRODUÇÃO DE DADOS, SOM E IMAGEM GRAVADOS EM BINÁRIO POR MANIPULAÇÃO USANDO COMPUTADOR E MÍDIA DE ARMAZENAMENTO DE FORMATO PROPRIETÁRIO COM LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85232962	FITAS MAGNÉTICAS GRAVADAS PARA CINEMATOGRAFIA COM LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM	0	0
85232963	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS DE VÍDEO GRAVADAS COM LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM	0	0
85232969	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS GRAVADAS COM LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM	0	0
85232971	DISCOS RÍGIDOS E DISQUETES DE COMPUTADOR NÃO GRAVADOS	0	0
85232979	OUTROS DISCOS MAGNÉTICOS NÃO GRAVADOS	0	0
85232981	DISCOS MAGNÉTICOS GRAVADOS PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS QUE NÃO SEJAM SOM OU IMAGEM PARA USO EM COMPUTADORES	0	0
85232982	OUTROS DISCOS MAGNÉTICOS GRAVADOS PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS QUE NÃO SEJAM SOM OU IMAGEM	0	0
85232983	DISCOS MAGNÉTICOS GRAVADOS PARA REPRODUÇÃO DE DADOS, SOM E IMAGEM GRAVADOS EM BINÁRIO POR MANIPULAÇÃO USANDO COMPUTADOR E MÍDIA DE ARMAZENAMENTO DE FORMATO PROPRIETÁRIO	0	0
85232985	DISCOS MAGNÉTICOS GRAVADOS CONTENDO FILMES CINEMATOGRÁFICOS, EXCETO NOTICIÁRIOS, DIÁRIOS DE VIAGEM, FILMES TÉCNICO-CIENTÍFICOS E OUTROS FILMES DOCUMENTÁRIOS	0	0
85232986	OUTRO DISCO MAGNÉTICO GRAVADO PARA CINEMATOGRAFIA	0	0
85232989	OUTROS DISCOS MAGNÉTICOS GRAVADOS	0	0
85232991	OUTRAS MÍDIAS MAGNÉTICAS NÃO GRAVADAS PARA USO EM COMPUTADORES	0	0
85232992	OUTRAS MÍDIAS MAGNÉTICAS NÃO GRAVADAS QUE NÃO SEJAM PARA USO EM COMPUTADORES	0	0
85232993	OUTROS MEIOS MAGNÉTICOS GRAVADOS PARA REPRODUZIR FENÔMENOS QUE NÃO SEJAM SOM OU IMAGEM PARA USO EM COMPUTADORES	0	0
85232994	OUTROS MEIOS MAGNÉTICOS GRAVADOS PARA REPRODUZIR FENÔMENOS QUE NÃO SEJAM SOM OU IMAGEM	0	0
85232995	OUTRAS MÍDIAS MAGNÉTICAS GRAVADAS PARA REPRODUZIR DADOS, SOM E IMAGEM GRAVADOS EM BINÁRIO POR MEIO DE MANIPULAÇÃO USANDO COMPUTADOR E MÍDIA DE ARMAZENAMENTO DE FORMATO PROPRIETÁRIO	0	0
85232999	OUTRAS MÍDIAS MAGNÉTICAS GRAVADAS	0	0
85234110	OUTRAS MÍDIAS ÓPTICAS NÃO GRAVADAS PARA USO EM COMPUTADORES	0	0
85234190	OUTRAS MÍDIAS ÓPTICAS NÃO GRAVADAS QUE NÃO SEJAM PARA USO EM COMPUTADORES	0	0
85234911	DISCOS ÓPTICOS GRAVADOS PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS QUE NÃO SEJAM SOM OU IMAGEM PARA SISTEMA DE LEITURA A LASER	0	0
85234912	DISCOS ÓPTICOS GRAVADOS, EDUCACIONAIS, TÉCNICOS, CIENTÍFICOS, HISTÓRICOS OU CULTURAIS, PARA REPRODUÇÃO DE SOM APENAS PARA SISTEMAS DE LEITURA A LASER	0	0
85234913	OUTROS DISCOS ÓPTICOS GRAVADOS PARA REPRODUÇÃO DE SOM APENAS PARA SISTEMA DE LEITURA A LASER	0	0
85234914	OUTROS DISCOS ÓPTICOS GRAVADOS PARA REPRODUÇÃO DE DADOS, SOM E IMAGEM GRAVADOS EM BINÁRIO POR MANIPULAÇÃO USANDO COMPUTADOR E MÍDIA DE ARMAZENAMENTO DE FORMATO PROPRIETÁRIO PARA SISTEMA DE LEITURA A LASER	0	0
85234915	OUTROS DISCOS ÓPTICOS GRAVADOS CONTENDO FILMES CINEMATOGRÁFICOS, EXCETO NOTICIÁRIOS, DIÁRIOS DE VIAGEM, FILMES TÉCNICO-CIENTÍFICOS E OUTROS FILMES DOCUMENTÁRIOS PARA SISTEMAS DE LEITURA A LASER	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85234916	OUTROS DISCOS ÓPTICOS GRAVADOS PARA CINEMATOGRAFIA PARA SISTEMAS DE LEITURA A LASER	0	0
85234919	OUTROS DISCOS ÓPTICOS GRAVADOS PARA SISTEMA DE LEITURA A LASER	0	0
85234991	OUTRAS MÍDIAS ÓPTICAS GRAVADAS (EXCETO DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA A LASER) PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS QUE NÃO SEJAM SOM OU IMAGEM	0	0
85234992	OUTRAS MÍDIAS ÓPTICAS GRAVADAS (EXCETO DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA A LASER) PARA REPRODUÇÃO EXCLUSIVA DE SOM	0	0
85234993	OUTRAS MÍDIAS ÓPTICAS GRAVADAS (EXCETO DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA A LASER) PARA REPRODUÇÃO DE DADOS, SOM E IMAGEM GRAVADOS EM BINÁRIO POR MANIPULAÇÃO USANDO COMPUTADOR E MÍDIA DE ARMAZENAMENTO DE FORMATO PROPRIETÁRIO	0	0
85234999	OUTRAS MÍDIAS ÓPTICAS GRAVADAS, EXCETO DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA A LASER	0	0
85235111	DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO NÃO VOLÁTIL DE ESTADO SÓLIDO NÃO GRAVADOS PARA USO EM COMPUTADORES	0	0
85235119	OUTROS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO NÃO VOLÁTEIS DE ESTADO SÓLIDO NÃO REGISTRADOS	0	0
85235121	DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO NÃO VOLÁTIL DE ESTADO SÓLIDO GRAVADOS PARA REPRODUZIR FENÔMENOS QUE NÃO SEJAM SOM OU IMAGEM PARA USO EM COMPUTADORES	0	0
85235129	OUTROS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO NÃO VOLÁTEIS DE ESTADO SÓLIDO GRAVADOS PARA REPRODUZIR FENÔMENOS QUE NÃO SEJAM SOM OU IMAGEM	0	0
85235130	OUTROS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO NÃO VOLÁTEIS DE ESTADO SÓLIDO GRAVADOS PARA REPRODUZIR DADOS, SOM E IMAGEM GRAVADOS EM BINÁRIO POR MEIO DE MANIPULAÇÃO USANDO COMPUTADOR E MÍDIA DE ARMAZENAMENTO DE FORMATO PROPRIETÁRIO	0	0
85235191	OUTROS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO NÃO VOLÁTEIS DE ESTADO SÓLIDO GRAVADOS QUE CONTENHAM FILMES CINEMATOGRÁFICOS, EXCETO NOTICIÁRIOS, DIÁRIOS DE VIAGEM, FILMES TÉCNICO-CIENTÍFICOS E OUTROS FILMES DOCUMENTÁRIOS	0	0
85235192	OUTROS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO NÃO VOLÁTEIS DE ESTADO SÓLIDO GRAVADOS PARA CINEMATOGRAFIA	0	0
85235199	OUTROS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO NÃO VOLÁTEIS DE ESTADO SÓLIDO GRAVADOS	0	0
85235200	CARTÕES INTELIGENTES	0	0
85235910	CARTÕES E ETIQUETAS DE PROXIMIDADE	0	0
85235921	OUTRAS MÍDIAS SEMICONDUTORAS NÃO GRAVADAS PARA USO EM COMPUTADORES	0	0
85235929	OUTRAS MÍDIAS DE SEMICONDUTORES NÃO GRAVADAS	0	0
85235930	OUTRAS MÍDIAS SEMICONDUTORAS GRAVADAS PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS QUE NÃO SEJAM SOM OU IMAGEM	0	0
85235940	OUTRAS MÍDIAS SEMICONDUTORAS GRAVADAS PARA REPRODUÇÃO DE DADOS, SOM E IMAGEM GRAVADOS EM BINÁRIO POR MANIPULAÇÃO USANDO COMPUTADOR E MÍDIA DE ARMAZENAMENTO DE FORMATO PROPRIETÁRIO	0	0
85235990	OUTRAS MÍDIAS SEMICONDUTORAS GRAVADAS	0	0
85238040	DISCOS DE GRAMOFONE	0	0
85238051	OUTRAS MÍDIAS NÃO GRAVADAS, EXCETO MAGNÉTICAS, ÓPTICAS E SEMICONDUTORAS PARA USO EM COMPUTADORES	0	0
85238059	OUTRAS MÍDIAS NÃO GRAVADAS, EXCETO MAGNÉTICAS, ÓPTICAS E SEMICONDUTORAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85238091	OUTRAS MÍDIAS GRAVADAS, EXCETO MAGNÉTICAS, ÓPTICAS E SEMICONDUTORAS, PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS QUE NÃO SEJAM SOM OU IMAGEM	0	0
85238092	OUTRAS MÍDIAS GRAVADAS, EXCETO MAGNÉTICAS, ÓPTICAS E SEMICONDUTORAS, PARA REPRODUÇÃO DE DADOS, SOM E IMAGEM GRAVADOS EM BINÁRIO POR MEIO DE MANIPULAÇÃO USANDO COMPUTADOR E MÍDIA DE ARMAZENAMENTO DE FORMATO PROPRIETÁRIO	0	0
85238099	OUTRAS MÍDIAS GRAVADAS, EXCETO MAGNÉTICAS, ÓPTICAS E SEMICONDUTORAS	0	0
85255000	APARELHO DE TRANSMISSÃO PARA RADIODIFUSÃO OU TELEVISÃO	0	0
85256000	APARELHO DE TRANSMISSÃO QUE INCORPORA UM APARELHO DE RECEPÇÃO PARA RADIODIFUSÃO OU TELEVISÃO	0	0
85258010	CÂMERAS WEB	0	0
85258031	GRAVADORES DE CÂMERA DE VÍDEO PARA TRANSMISSÃO	0	0
85258039	GRAVADORES DE CÂMERA DE VÍDEO NÃO DESTINADOS À TRANSMISSÃO	0	0
85258040	CÂMERAS DE TELEVISÃO	0	0
85258051	CÂMERAS DIGITAIS REFLEX DE LENTE ÚNICA	0	0
85258059	OUTRAS CÂMERAS DIGITAIS, EXCETO CÂMERAS DIGITAIS REFLEX DE LENTE ÚNICA	0	0
85261010	APARELHOS DE RADAR BASEADOS EM TERRA OU PARA AERONAVES CIVIS OU UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE EM EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS	0	0
85261090	OUTROS APARELHOS DE RADAR	0	0
85269110	APARELHOS DE AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO POR RÁDIO PARA AERONAVES CIVIS OU UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE EM EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS	0	0
85269190	OUTROS APARELHOS DE AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO POR RÁDIO	0	0
85269200	APARELHO DE CONTROLE REMOTO VIA RÁDIO	0	0
85271200	APARELHOS DE RÁDIO CASSETE DE BOLSO QUE PODEM FUNCIONAR SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA	0	0
85271310	OUTROS RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO PORTÁTEIS COMBINADOS COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE SOM OPERAM SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA	0	0
85271390	OUTROS RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO NÃO PORTÁTEIS COMBINADOS COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE SOM OPERAM SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA	0	0
85271920	OUTROS RECEPTORES PORTÁTEIS PARA TRANSMISSÃO DE RÁDIO OPERAM SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA	0	0
85271990	OUTROS RECEPTORES DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO NÃO PORTÁTEIS PARA TRANSMISSÃO DE RÁDIO OPERAM SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA	0	0
85272100	RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO COMBINADOS COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE SOM QUE OPERAM COM ENERGIA EXTERNA USADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85272900	OUTROS RECEPTORES DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO OPERAM COM ENERGIA EXTERNA USADA EM VEÍCULOS MOTORIZADOS	0	0
85279110	OUTROS RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO PORTÁTEIS COMBINADOS COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE SOM PODEM FUNCIONAR COM ENERGIA EXTERNA NÃO UTILIZADA EM VEÍCULOS MOTORIZADOS	0	0
85279190	OUTROS RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO NÃO PORTÁTEIS COMBINADOS COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE SOM QUE POSSAM OPERAR COM ENERGIA EXTERNA NÃO UTILIZADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85279220	OUTROS RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO OPERADOS PELA REDE ELÉTRICA NÃO COMBINADOS COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE SOM, MAS COMBINADOS COM UM RELÓGIO	0	0
85279290	OUTROS RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO NÃO OPERADOS PELA REDE ELÉTRICA, NÃO COMBINADOS COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE SOM, MAS COMBINADOS COM UM RELÓGIO	0	0
85279920	OUTROS RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO OPERADOS PELA REDE ELÉTRICA PODEM OPERAR COM ENERGIA EXTERNA NÃO USADA EM VEÍCULOS MOTORIZADOS	0	0
85279990	OUTROS RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO NÃO OPERADOS PELA REDE ELÉTRICA PODEM OPERAR COM ENERGIA EXTERNA NÃO USADA EM VEÍCULOS MOTORIZADOS	0	0
85284200	MONITORES DE RAIOS CATÓDICOS CAPAZES DE SE CONECTAR DIRETAMENTE A UM SISTEMA AUTOMÁTICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA POSIÇÃO 8471 E PROJETADOS PARA USO COM ESSE SISTEMA	0	0
85284910	MONITORES DE RAIOS CATÓDICOS COLORIDOS QUE NÃO PODEM SER CONECTADOS DIRETAMENTE A UM SISTEMA AUTOMÁTICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA POSIÇÃO 8471 E QUE FORAM PROJETADOS PARA USO COM ESSE SISTEMA	0	0
85284920	MONITORES MONOCROMÁTICOS DE RAIOS CATÓDICOS QUE NÃO PODEM SER CONECTADOS DIRETAMENTE A UM SISTEMA AUTOMÁTICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA POSIÇÃO 8471 E QUE FORAM PROJETADOS PARA USO COM ESSE SISTEMA	0	0
85285200	OUTROS MONITORES CAPAZES DE SE CONECTAR DIRETAMENTE A UM SISTEMA AUTOMÁTICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA POSIÇÃO 8471 E PROJETADOS PARA USO COM ESSE SISTEMA	0	0
85285910	OUTROS MONITORES COLORIDOS QUE NÃO PODEM SER CONECTADOS DIRETAMENTE A UM SISTEMA AUTOMÁTICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA POSIÇÃO 8471 E QUE FORAM PROJETADOS PARA USO COM ESSE SISTEMA	0	0
85285920	OUTROS MONITORES MONOCROMÁTICOS QUE NÃO PODEM SER CONECTADOS DIRETAMENTE A UM SISTEMA AUTOMÁTICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA POSIÇÃO 8471 E QUE FORAM PROJETADOS PARA USO COM ESSE SISTEMA	0	0
85286200	PROJETORES CAPAZES DE SE CONECTAR DIRETAMENTE E PROJETADOS PARA USO COM O SISTEMA AUTOMÁTICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA POSIÇÃO 8471	0	0
85286910	OUTROS PROJETORES CAPAZES DE PROJETAR EM UMA TELA COM DIAGONAL DE 300 POLEGADAS OU MAIS	0	0
85286990	OUTROS PROJETORES CAPAZES DE PROJETAR EM UMA TELA COM DIAGONAL INFERIOR A 300 POLEGADAS	0	0
85287111	DECODIFICADORES QUE TÊM UMA FUNÇÃO DE COMUNICAÇÃO OPERADA PELA REDE ELÉTRICA	0	0
85287119	DECODIFICADORES QUE TÊM UMA FUNÇÃO DE COMUNICAÇÃO NÃO OPERADA PELA REDE ELÉTRICA	0	0
85287191	OUTROS APARELHOS DE RECEPÇÃO DE TELEVISÃO NÃO PROJETADOS PARA INCORPORAR UM VISOR OU TELA DE VÍDEO OPERADOS PELA REDE ELÉTRICA	0	0
85287199	OUTROS APARELHOS RECEPTORES DE TELEVISÃO NÃO PROJETADOS PARA INCORPORAR UM VISOR OU TELA DE VÍDEO NÃO OPERADOS PELA REDE ELÉTRICA	0	0
85287210	RECEPTORES DE TELEVISÃO EM CORES OPERADOS POR BATERIA	0	0
85287291	RECEPTORES DE TELEVISÃO EM CORES DO TIPO TUBO DE RAIOS CATÓDICOS NÃO OPERADOS POR BATERIA	0	0
85287292	RECEPTORES DE TELEVISÃO EM CORES LCD LED OU TIPO DE TELA PLANA NÃO OPERADA POR BATERIA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85287299	OUTROS RECEPTORES DE TELEVISÃO EM CORES NÃO OPERADOS POR BATERIA	0	0
85287300	OUTROS RECEPTORES DE TELEVISÃO MONOCROMATICA	0	0
85291021	ANTENAS PARABÓLICAS REFLETORAS PARA SISTEMAS MULTIMÍDIA DE TRANSMISSÃO DIRETA E SUAS PARTES PARA RECEPÇÃO DE TELEVISÃO	0	0
85291029	ANTENAS PARABÓLICAS REFLETORAS PARA SISTEMAS MULTIMÍDIA DE TRANSMISSÃO DIRETA E SUAS PARTES PARA OUTROS USOS	0	0
85291030	ANTENAS TELESCÓPICAS DE COELHO E DIPOLO PARA RECEPTORES DE RÁDIO E TELEVISÃO	0	0
85291040	FILTROS E SEPARADORES AÉREOS	0	0
85291060	ALIMENTAR OS CAVALOS	0	0
85291092	ANTENAS E REFLETORES DE ANTENAS USADOS COM APARELHOS DE TRANSMISSÃO PARA RADIODIFUSÃO OU TELEVISÃO	0	0
85291099	OUTRAS ANTENAS OU REFLETORES AÉREOS	0	0
85299020	PEÇAS PARA DECODIFICADORES	0	0
85299040	PEÇAS PARA CÂMERAS DIGITAIS OU GRAVADORES DE CÂMERA DE VÍDEO	0	0
85299051	PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADAS PARA PRODUTOS DAS SUBPOSIÇÕES 852550 OU 852560	0	0
85299052	PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADAS PARA PRODUTOS DAS SUBPOSIÇÕES 852713 852719 852721 852729 852791 OU 852799	0	0
85299053	PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADAS PARA MONITORES DE TELA PLANA	0	0
85299054	PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADAS PARA RECEPTORES DE TELEVISÃO	0	0
85299055	PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADAS PARA OUTROS PRODUTOS DA POSIÇÃO 8528	0	0
85299059	OUTRAS PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADAS PARA OUTROS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 8525 A 8527	0	0
85299091	PEÇAS PARA RECEPTORES DE TELEVISÃO	0	0
85299094	PEÇAS PARA MONITORES DE TELA PLANA	0	0
85299099	OUTRAS PARTES PARA PRODUTOS DAS POSIÇÕES 8525 A 8528	0	0
85301000	EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO, SEGURANÇA OU CONTROLE DE TRÁFEGO PARA FERROVIAS OU BONDES	0	0
85308000	OUTROS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO, SEGURANÇA OU CONTROLE DE TRÁFEGO	0	0
85309000	PARTES DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO, SEGURANÇA OU CONTROLE DE TRÁFEGO	0	0
85311010	ALARMES ELETRICOS CONTRA ROUBO	0	0
85311020	ALARMES ELETRICOS DE INCÊNDIO	0	0
85311030	ALARMES ELÉTRICOS CONTRA FUMAÇA ALARMES PESSOAIS PORTÁTEIS OU ALARMES ESTRIDENTES	0	0
85311090	OUTROS ALARMES CONTRA ROUBO OU INCÊNDIO E APARELHOS SIMILARES	0	0
85312000	PAINÉIS INDICADORES COM LCD OU LED	0	0
85318010	CAMPAINHAS ELETRÔNICAS E OUTROS APARELHOS DE SINALIZAÇÃO SONORA	0	0
85318021	PAINÉIS DE TELA FLUORESCENTE A VÁCUO	0	0
85318029	OUTROS MONITORES DE TELA PLANA, INCLUINDO PLASMA DE LUMINESCÊNCIA ELÉTRICA E PRODUTOS SIMILARES	0	0
85318090	OUTROS APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO SONORA OU VISUAL, INCLUSIVE SIRENES, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 8512 OU 8530	0	0
85319010	PARTES, INCLUSIVE CONJUNTOS DE CIRCUITOS IMPRESSOS DA SUBPOSIÇÃO 853120 85318021 OU 85318029	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85319020	PARTES DE CAMPAINHAS DE PORTAS OU OUTROS APARELHOS DE SINALIZAÇÃO SONORA DE PORTAS	0	0
85319030	PARTES DE OUTROS SINOS OU APARELHOS DE SINALIZAÇÃO SONORA	0	0
85319090	OUTRAS PARTES DE APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO SONORA OU VISUAL	0	0
85321000	CAPACITORES FIXOS PARA USO EM CIRCUITOS DE 50/60 HZ CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA REATIVA NÃO INFERIOR A 0,5KVAR	0	0
85322100	OUTROS CAPACITORES FIXOS DE TÂNTALO	0	0
85322200	OUTROS CAPACITORES FIXOS ELETROLÍTICOS DE ALUMÍNIO	0	0
85322300	OUTROS CAPACITORES FIXOS DIELÉTRICO CERÂMICO DE CAMADA ÚNICA	0	0
85322400	OUTROS CAPACITORES FIXOS MULTICAMADAS DIELÉTRICAS DE CERÂMICA	0	0
85322500	OUTROS CAPACITORES FIXOS DIELÉTRICO DE PAPEL OU PLÁSTICO	0	0
85322900	OUTROS CAPACITORES FIXOS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
85323000	CAPACITORES VARIÁVEIS OU AJUSTÁVEIS	0	0
85329000	PARTES DE CAPACITORES ELÉTRICOS FIXOS, VARIÁVEIS OU AJUSTÁVEIS	0	0
85331010	RESISTORES FIXOS DE CARBONO MONTADOS EM SUPERFÍCIE	0	0
85331090	OUTROS RESISTORES FIXOS DE CARBONO	0	0
85332100	OUTROS RESISTORES FIXOS PARA CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 20 W	0	0
85332900	OUTROS RESISTORES FIXOS PARA CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA ACIMA DE 20 W	0	0
85333100	RESISTORES VARIÁVEIS DE FIO ENROLADO, INCLUSIVE POTENCIÔMETROS E REOSTATOS PARA CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 20 W	0	0
85333900	RESISTORES VARIÁVEIS DE FIO ENROLADO, INCLUINDO POTENCIÔMETROS E REOSTATOS DE MAIS DE 20 W	0	0
85334000	OUTROS RESISTORES VARIAVEIS	0	0
85339000	PARTES DE RESISTORES ELÉTRICOS	0	0
85340010	CIRCUITOS IMPRESSOS DE FACE ÚNICA	0	0
85340020	CIRCUITOS IMPRESSOS DE DUPLA FACE	0	0
85340030	CIRCUITOS IMPRESSOS MULTICAMADAS	0	0
85340090	OUTROS CIRCUITOS IMPRESSOS	0	0
85351000	FUSÍVEIS PARA TENSÃO ACIMA DE 1KV	0	0
85352110	DISJUNTORES AUTOMÁTICOS PARA TENSÃO SUPERIOR A 1KV, MAS INFERIOR A 72,5KV TIPO CAIXA MOLDADA	0	0
85352120	DISJUNTOR DE FUGA À TERRA PARA TENSÃO SUPERIOR A 1KV, MAS INFERIOR A 72,5KV	0	0
85352190	OUTROS DISJUNTORES AUTOMÁTICOS PARA TENSÃO SUPERIOR A 1KV, MAS INFERIOR A 72,5KVC, EXCETO DO TIPO CAIXA MOLDADA	0	0
85352910	DISJUNTOR DE FUGA À TERRA PARA TENSÃO DE 72,5KV OU MAIS	0	0
85352990	OUTROS DISJUNTORES AUTOMÁTICOS PARA UMA TENSÃO DE 72,5KV OU MAIS	0	0
85353011	SECCIONADORES COM TENSÃO SUPERIOR A 1KV, MAS INFERIOR A 36KV	0	0
85353019	OUTROS INTERRUPTORES DE ISOLAMENTO E INTERRUPTORES DE ABERTURA E FECHAMENTO PARA UMA TENSÃO ACIMA DE 1KV, MAS NÃO ACIMA DE 40KV	0	0
85353020	OUTROS INTERRUPTORES DE ISOLAMENTO E INTERRUPTORES DE ABERTURA E FECHAMENTO PARA UMA TENSÃO DE 66KV OU MAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85353090	OUTROS INTERRUPTORES DE ISOLAMENTO E INTERRUPTORES DE ABERTURA E FECHAMENTO PARA UMA TENSÃO SUPERIOR A 40KV, MAS INFERIOR A 66KV	0	0
85354000	PARA-RAIOS, LIMITADORES DE TENSÃO E SUPRESSORES DE SURTOS PARA TENSÃO ACIMA DE 1KV	0	0
85359010	CONJUNTOS DE BUCHAS E CONJUNTOS DE COMUTADORES DE DERIVAÇÃO PARA TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DE ENERGIA PARA TENSÃO ACIMA DE 1KV	0	0
85359020	CHAVES DE COMUTAÇÃO PARA PARTIDA DE MOTORES ELÉTRICOS COM TENSÃO ACIMA DE 1KV	0	0
85359090	OUTROS APARELHOS ELÉTRICOS PARA COMUTAÇÃO, PROTEÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS PARA UMA TENSÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85361011	FUSÍVEIS TÉRMICOS OU FUSÍVEIS DO TIPO VIDRO PARA USO EM VENTILADORES ELÉTRICOS COM TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85361012	OUTROS FUSÍVEIS TÉRMICOS OU FUSÍVEIS DO TIPO VIDRO PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0
85361013	OUTROS FUSÍVEIS TÉRMICOS OU BLOCOS DE FUSÍVEIS DO TIPO VIDRO USADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85361019	OUTROS FUSÍVEIS TÉRMICOS OU FUSÍVEIS DO TIPO VIDRO PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85361091	OUTROS FUSÍVEIS ADEQUADOS PARA USO EM VENTILADORES ELÉTRICOS COM TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85361092	OUTROS FUSÍVEIS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0
85361093	OUTROS BLOCOS DE FUSÍVEIS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85361099	OUTROS FUSÍVEIS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85362011	DISJUNTORES AUTOMÁTICOS TIPO CAIXA MOLDADA PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0
85362012	DISJUNTORES AUTOMÁTICOS TIPO CAIXA MOLDADA PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE DE 16A OU MAIS - ABAIXO DE 32A	0	0
85362013	DISJUNTORES AUTOMÁTICOS TIPO CAIXA MOLDADA PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE DE 32A OU MAIS - ABAIXO DE 1000A	0	0
85362019	DISJUNTORES AUTOMÁTICOS DO TIPO CAIXA MOLDADA PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE SUPERIOR A 1000A	0	0
85362020	OUTROS DISJUNTORES AUTOMÁTICOS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA INCORPORAÇÃO EM APARELHOS ELETROTÉRMICOS DOMÉSTICOS DA POSIÇÃO 8516	0	0
85362091	OUTROS DISJUNTORES AUTOMÁTICOS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0
85362099	OUTROS DISJUNTORES AUTOMÁTICOS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE DE 16A OU MAIS	0	0
85363010	PARA-RAIOS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85363020	OUTROS APARELHOS PARA PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS PARA USO EM EQUIPAMENTOS DE RÁDIO OU VENTILADORES ELÉTRICOS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85363090	OUTRO APARELHO PARA PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85364110	RELÉS DIGITAIS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 60V	0	0
85364120	RELÉS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 60 V E PARA USO EM EQUIPAMENTOS DE RÁDIO	0	0
85364130	RELÉS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 60 V E PARA USO EM VENTILADORES ELÉTRICOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85364140	RELÉS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 60V E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0
85364191	RELÉS SEMICONDUTORES OU ELETROMAGNÉTICOS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 28V E PARA UMA CORRENTE DE 16A OU MAIS	0	0
85364199	OUTROS RELÉS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 60V E PARA UMA CORRENTE DE 16A OU MAIS	0	0
85364910	RELÉS DIGITAIS PARA UMA TENSÃO ACIMA DE 60 V, MAS NÃO ACIMA DE 1 KV	0	0
85364990	RELÉS PARA TENSÃO ACIMA DE 60V, MAS NÃO ACIMA DE 1KV	0	0
85365020	INTERRUPTORES AUTOMÁTICOS DE SOBRECORRENTE E CORRENTE RESIDUAL PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85365032	INTERRUPTORES DE INRUSH E COMUTADORES, ETC., PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV, PARA USO EM VENTILADORES ELÉTRICOS OU EQUIPAMENTOS DE RÁDIO	0	0
85365033	OUTROS INTERRUPTORES DE INRUSH ETC. PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0
85365039	OUTROS INTERRUPTORES DE INRUSH ETC. PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85365040	INTERRUPTORES EM MINIATURA ADEQUADOS PARA USO EM PANELAS DE ARROZ OU TORRADEIRAS DE FORNO PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85365051	INTERRUPTORES ELETRÔNICOS DE CORRENTE ALTERNADA PARA CIRCUITOS DE ENTRADA OU SAÍDA ACOPLADOS OPTICAMENTE E INTERRUPTORES ELETRÔNICOS ETC. PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0
85365059	CHAVES ELETRÔNICAS DE CORRENTE ALTERNADA PARA CIRCUITOS DE ENTRADA OU SAÍDA OPTICAMENTE ACOPLADOS E CHAVES ELETRÔNICAS ETC. PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE DE 16A OU MAIS	0	0
85365061	OUTROS INTERRUPTORES MAKE&BREAK PARA FIAÇÃO ELÉTRICA DOMÉSTICA NÃO SUPERIOR A 500 V E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16 A	0	0
85365069	OUTROS INTERRUPTORES DE ABERTURA E FECHAMENTO PARA FIAÇÃO ELÉTRICA DOMÉSTICA NÃO SUPERIOR A 500 V E PARA UMA CORRENTE DE 16 A OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 A	0	0
85365092	OUTRAS CHAVES PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV PARA USO EM VENTILADORES ELÉTRICOS	0	0
85365095	OUTROS ACIONADORES DE PARTIDA PARA MOTORES ELÉTRICOS OU CHAVES FUSÍVEIS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85365099	OUTROS INTERRUPTORES PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85366110	SUPORTES DE LÂMPADAS USADOS PARA LÂMPADAS COMPACTAS OU HALÓGENAS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85366191	OUTROS SUPORTES DE LÂMPADAS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0
85366199	OUTROS SUPORTES DE LÂMPADAS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE DE 16A OU MAIS	0	0
85366911	PLUGUES TELEFÔNICOS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0
85366919	PLUGUES TELEFÔNICOS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE DE 16A OU MAIS	0	0
85366923	SOQUETES DE ÁUDIO OU VÍDEO E SOQUETES DE TUBO DE RAIOS CATÓDICOS PARA RECEPTORES DE TELEVISÃO OU RÁDIO PARA CORRENTE NÃO SUPERIOR A 1,5A	0	0
85366924	SOQUETES DE ÁUDIO OU VÍDEO E SOQUETES DE TUBO DE RAIOS CATÓDICOS PARA RECEPTORES DE TELEVISÃO OU RÁDIO PARA CORRENTE SUPERIOR A 1,5, MAS NÃO SUPERIOR A 16A	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85366929	TOMADAS DE ÁUDIO OU VÍDEO E TOMADAS DE TUBO DE RAIOS CATÓDICOS PARA RECEPTORES DE TELEVISÃO OU RÁDIO PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE DE 16A OU MAIS	0	0
85366932	SOQUETES E PLUGUES PARA CABOS COAXIAIS E CIRCUITOS IMPRESSOS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0
85366939	SOQUETES E PLUGUES PARA CABOS COAXIAIS E CIRCUITOS IMPRESSOS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE DE 16A OU MAIS	0	0
85366992	OUTROS PLUGUES E TOMADAS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0
85366999	OUTROS PLUGUES E TOMADAS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE DE 16A OU MAIS	0	0
85367010	CONECTORES PARA FIBRAS ÓPTICAS FEIXES OU CABOS DE FIBRAS ÓPTICAS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV DE CERÂMICA	0	0
85367020	CONECTORES PARA FIBRAS ÓPTICAS FEIXES OU CABOS DE FIBRAS ÓPTICAS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV DE COBRE	0	0
85367090	CONECTORES PARA FIBRAS ÓPTICAS FEIXES OU CABOS DE FIBRAS ÓPTICAS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV DE OUTROS MATERIAIS	0	0
85369012	ELEMENTOS DE CONEXÃO E CONTATO PARA FIOS E CABOS E SONDAS DE WAFER PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0
85369019	ELEMENTOS DE CONEXÃO E CONTATO PARA FIOS E CABOS E SONDAS DE WAFER PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE DE 16A OU MAIS	0	0
85369022	CAIXAS DE JUNÇÃO PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0
85369029	CAIXAS DE JUNÇÃO PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE DE 16A OU MAIS	0	0
85369032	CONECTORES DE CABO E COMUTADORES PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0
85369039	CONECTORES DE CABOS E COMUTADORES PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE DE 16A OU MAIS	0	0
85369093	PAINÉIS DE CONEXÃO TELEFÔNICA PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0
85369094	OUTROS APARELHOS ELÉTRICOS PARA COMUTAÇÃO, ETC., PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0
85369099	OUTROS APARELHOS ELÉTRICOS PARA COMUTAÇÃO, ETC., PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE DE 16A OU MAIS	0	0
85371011	PAINÉIS DE CONTROLE PARA USO EM SISTEMAS DE CONTROLE DISTRIBUÍDO PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85371012	PAINÉIS DE CONTROLE EQUIPADOS COM UM PROCESSADOR PROGRAMÁVEL PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85371013	OUTROS PAINÉIS DE CONTROLE PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8508 8509 OU 8516 PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85371019	OUTROS QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO E PAINÉIS DE CONTROLE PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85371020	QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO, INCLUINDO PAINÉIS TRASEIROS E PLANOS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8471 8517 OU 8525	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85371030	CONTROLADORES LÓGICOS PROGRAMÁVEIS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV PARA MÁQUINAS AUTOMATIZADAS PARA TRANSPORTE, MANUSEIO E ARMAZENAMENTO DE MATRIZES PARA DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES	0	0
85371091	OUTROS APARELHOS ELÉTRICOS PARA CONTROLE ELÉTRICO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV PARA USO EM EQUIPAMENTOS DE RÁDIO OU EM VENTILADORES ELÉTRICOS	0	0
85371092	OUTROS APARELHOS ELÉTRICOS PARA CONTROLE ELÉTRICO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV PARA USO EM SISTEMAS DE CONTROLE DISTRIBUÍDO	0	0
85371099	OUTROS APARELHOS ELÉTRICOS PARA CONTROLE ELÉTRICO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85372011	QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO PARA UMA TENSÃO DE 66KV OU MAIS QUE INCORPORAM INSTRUMENTOS ELÉTRICOS PARA INTERRUPÇÃO, CONEXÃO OU PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS	0	0
85372019	OUTROS QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO PARA UMA TENSÃO ACIMA DE 1KV	0	0
85372021	PAINÉIS DE CONTROLE PARA UMA TENSÃO DE 66KV OU MAIS QUE INCORPORAM INSTRUMENTOS ELÉTRICOS PARA INTERRUPÇÃO, CONEXÃO OU PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS	0	0
85372029	OUTROS PAINÉIS DE CONTROLE PARA UMA TENSÃO ACIMA DE 1KV	0	0
85372090	OUTROS APARELHOS ELÉTRICOS PARA CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE PARA UMA TENSÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85381011	PAINÉIS, CONSOLES E OUTRAS BASES DA POSIÇÃO 8537, NÃO ACOMPANHADOS DE SEUS APARELHOS DE CONTROLE LÓGICO PROGRAMÁVEL PARA MÁQUINAS AUTOMATIZADAS DE TRANSPORTE, MANUSEIO E ARMAZENAMENTO DE MATRIZES PARA DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85381012	PAINÉIS, CONSOLES E OUTRAS BASES DA POSIÇÃO 8537, NÃO COM SEUS APARELHOS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV, PARA USO EM EQUIPAMENTOS DE RÁDIO	0	0
85381019	OUTROS QUADROS, PAINÉIS, CONSOLES, MESAS E OUTROS SUPORTES DA POSIÇÃO 8537, NÃO ACOMPANHADOS DE SEUS APARELHOS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85381021	PAINÉIS, CONSOLES E OUTRAS BASES DA POSIÇÃO 8537, NÃO ACOMPANHADOS DE SEUS APARELHOS DE CONTROLE LÓGICO PROGRAMÁVEL PARA MÁQUINAS AUTOMATIZADAS DE TRANSPORTE, MANUSEIO E ARMAZENAMENTO DE MATRIZES PARA DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES DE TENSÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85381022	PAINÉIS, CONSOLES E OUTRAS BASES DA POSIÇÃO 8537, NÃO COM SEUS APARELHOS PARA TENSÃO SUPERIOR A 1KV, PARA USO EM EQUIPAMENTOS DE RÁDIO	0	0
85381029	OUTROS QUADROS, PAINÉIS, CONSOLES, MESAS E OUTROS SUPORTES DA POSIÇÃO 8537, NÃO ACOMPANHADOS DE SEUS APARELHOS PARA TENSÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85389011	PEÇAS INCL. PCA PARA CONEXÃO DE PLUGUES TELEFÔNICOS E ELEMENTOS DE CONTATO E SONDAS DE WAFER PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85389012	OUTRAS PARTES DE PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 85365051 85365059 85366932 85366939 85369012 OU 85369019 PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85389013	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 85371020 PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85389019	OUTRAS PARTES PARA USO EXCLUSIVO COM APARELHOS DAS POSIÇÕES 8535, 8536 OU 8537 PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85389020	OUTRAS PARTES PARA USO EXCLUSIVO COM APARELHOS DAS POSIÇÕES 8535, 8536 OU 8537 PARA UMA TENSÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85391010	UNIDADES DE LÂMPADAS DE FEIXE SELADO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DO CAPÍTULO 87	0	0
85391090	OUTRAS UNIDADES DE LÂMPADAS DE FEIXE SELADO	0	0
85392120	LÂMPADA HALÓGENA DE TUNGSTÊNIO USADA PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHA	0	0
85392130	LÂMPADAS HALÓGENAS DE TUNGSTÊNIO USADAS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392140	OUTROS BULBOS REFLETORES DE LÂMPADAS HALÓGENAS DE TUNGSTÊNIO, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392190	OUTRAS LÂMPADAS DE FILAMENTO HALÓGENO DE TUNGSTÊNIO, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392220	OUTRAS LÂMPADAS DE FILAMENTO COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 200 W E TENSÃO SUPERIOR A 100 V PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA/INFRAVERMELHO	0	0
85392231	OUTROS BULBOS DE LÂMPADAS REFLETORAS DE FILAMENTO COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 60 WATTS E TENSÃO SUPERIOR A 100 V PARA ILUMINAÇÃO DECORATIVA, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392232	OUTROS BULBOS DE LÂMPADAS REFLETORAS DE FILAMENTO COM MAIS DE 60 WATTS E VOLTAGEM ACIMA DE 100 V PARA ILUMINAÇÃO DECORATIVA, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392233	OUTROS BULBOS DE LÂMPADAS REFLETORAS DE FILAMENTO COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 200 WATTS E TENSÃO SUPERIOR A 100 V PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392239	OUTROS BULBOS DE LÂMPADAS REFLETORAS DE FILAMENTO COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 200 WATTS E TENSÃO SUPERIOR A 100 V PARA USO NÃO DOMÉSTICO, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392291	OUTRAS LÂMPADAS DE FILAMENTO COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 60 WATTS E TENSÃO SUPERIOR A 100 V PARA ILUMINAÇÃO DECORATIVA, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392292	OUTRAS LÂMPADAS DE FILAMENTO COM MAIS DE 60 WATTS E TENSÃO ACIMA DE 100 V PARA ILUMINAÇÃO DECORATIVA, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392293	OUTRAS LÂMPADAS DE FILAMENTO COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 200 WATTS E TENSÃO SUPERIOR A 100 V PARA ILUMINAÇÃO DOMÉSTICA, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392299	OUTRAS LÂMPADAS DE FILAMENTO COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 200 W E TENSÃO SUPERIOR A 100 V, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85392911	OUTRAS LÂMPADAS DE FILAMENTO USADAS EM LÂMPADAS DE TEATRO DE OPERAÇÕES, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392919	OUTRAS LÂMPADAS DE FILAMENTO USADAS EM OUTROS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392920	OUTRAS LÂMPADAS DE FILAMENTO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392930	OUTROS BULBOS DE LÂMPADAS REFLETORAS DE FILAMENTO, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392941	LANTERNA DE FILAMENTO OU LÂMPADAS INDICADORAS EM MINIATURA COM CLASSIFICAÇÃO DE ATÉ 2,25 V PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392949	OUTROS FILAMENTOS DE LANTERNA OU LÂMPADAS INDICADORAS EM MINIATURA COM CLASSIFICAÇÃO DE ATÉ 2,25 V PARA OUTROS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392950	OUTRAS LÂMPADAS DE FILAMENTO COM MAIS DE 200 WATTS, MAS NÃO MAIS DE 300 WATTS, E COM TENSÃO ACIMA DE 100 V, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392960	OUTRAS LÂMPADAS DE FILAMENTO COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 200 W E TENSÃO NÃO SUPERIOR A 100 V, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392990	OUTRAS LÂMPADAS DE FILAMENTO, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85393110	TUBOS PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES COMPACTAS DE CÁTODO QUENTE, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA	0	0
85393120	OUTROS TUBOS RETOS PARA OUTRAS LÂMPADAS FLUORESCENTES DE CÁTODO QUENTE, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA	0	0
85393130	LÂMPADAS FLUORESCENTES COMPACTAS DE CÁTODO QUENTE COM REATOR INCORPORADO, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA	0	0
85393190	OUTRAS LÂMPADAS FLUORESCENTES DE DESCARGA DE CÁTODO QUENTE, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA	0	0
85393200	LÂMPADAS DE VAPOR DE MERCÚRIO OU SÓDIO E LÂMPADAS DE HALETO METÁLICO	0	0
85393910	OUTROS TUBOS PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES DE DESCARGA COMPACTAS	0	0
85393930	OUTRAS LÂMPADAS FLUORESCENTES DE DESCARGA DE CÁTODO FRIO	0	0
85393990	OUTRAS LÂMPADAS DE DESCARGA, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA	0	0
85394100	LAMPADAS ARC	0	0
85394900	LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHA	0	0
85395000	LÂMPADAS DE DIODO EMISSOR DE LUZ	0	0
85399010	TAMPAS DE ALUMÍNIO PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES E TAMPAS DE ROSCA PARA LÂMPADAS INCANDESCENTES	0	0
85399020	OUTRAS PARTES DE LÂMPADAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85399090	OUTRAS PEÇAS PARA LÂMPADAS ELÉTRICAS DE FILAMENTO OU DE DESCARGA	0	0
85401100	TUBOS DE IMAGEM DE TELEVISÃO DE RAIOS CATÓDICOS EM CORES, INCLUSIVE TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS DE MONITORES DE VÍDEO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85401200	TUBOS DE TELEVISÃO DE RAIOS CATÓDICOS MONOCROMÁTICOS, INCLUSIVE TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS PARA MONITORES DE VÍDEO	0	0
85402000	TUBOS DE CÂMERAS DE TELEVISÃO CONVERSORES E INTENSIFICADORES DE IMAGEM E OUTROS TUBOS CATÓDICOS PARA FOTOGRAFIA	0	0
85404010	TUBOS DE VISUALIZAÇÃO DE DADOS OU GRÁFICOS COLORIDOS COM UMA TELA DE PONTOS DE FÓSFORO DE PASSO MENOR QUE 0,4 MM PARA A POSIÇÃO 8525	0	0
85404090	TUBOS MONOCROMÁTICOS DE VISUALIZAÇÃO DE DADOS OU GRÁFICOS E OUTROS TUBOS COLORIDOS DE VISUALIZAÇÃO DE DADOS OU GRÁFICOS COM UMA TELA DE PONTOS DE FÓSFORO DE PASSO MENOR QUE 0,4 MM, EXCETO A POSIÇÃO 8525	0	0
85406000	OUTROS TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS	0	0
85407100	MAGNETRONS, EXCETO TUBOS CONTROLADOS POR GRADE	0	0
85407900	OUTROS TUBOS DE MICRO-ONDAS, EXCETO TUBOS CONTROLADOS POR GRADE	0	0
85408100	VÁLVULAS E TUBOS DE RECEPTORES OU AMPLIFICADORES	0	0
85408900	OUTRAS VÁLVULAS E TUBOS TERMIÔNICOS DE CÁTODO FRIO OU FOTOCÁTODO	0	0
85409100	PEÇAS PARA TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS	0	0
85409910	PEÇAS PARA TUBOS DE MICRO-ONDAS	0	0
85409990	PEÇAS PARA OUTRAS VÁLVULAS E TUBOS TERMIÔNICOS DE CÁTODO FRIO OU FOTOCÁTODO	0	0
85411000	DIODOS, EXCETO DIODOS FOTOSSENSÍVEIS OU EMISSORES DE LUZ	0	0
85412100	TRANSISTORES COM TAXA DE DISSIPAÇÃO INFERIOR A 1 W, EXCETO DO TIPO FOTOSSENSÍVEL	0	0
85412900	TRANSISTORES COM TAXA DE DISSIPAÇÃO DE 1 W OU MAIS, EXCETO DO TIPO FOTOSSENSÍVEL	0	0
85413000	TIRISTORES, DIACS E TRIACS, EXCETO DISPOSITIVOS FOTOSSENSÍVEIS	0	0
85414010	DIODOS EMISSORES DE LUZ	0	0
85414021	CÉLULAS FOTOVOLTAICAS NÃO MONTADAS	0	0
85414022	CÉLULAS FOTOVOLTAICAS MONTADAS EM MÓDULOS OU EM PAINÉIS	0	0
85414029	OUTRAS FOTOCÉLULAS, INCLUSIVE FOTODIODOS E FOTOTRANSISTORES	0	0
85414090	OUTROS DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES FOTOSSENSÍVEIS	0	0
85415000	OUTROS DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES SIMILARES	0	0
85416000	CRISTAIS PIEZOELÉTRICOS MONTADOS	0	0
85419000	PARTES DE DIODOS TRANSISTORES DISPOSITIVOS DE SEMICONDUTORES FOTOSSENSÍVEIS DIODOS EMISSORES DE LUZ MONTADOS EM CRISTAIS PIEZOELÉTRICOS	0	0
85423100	PROCESSADORES E CONTROLADORES CONVERSORES CIRCUITOS LÓGICOS AMPLIFICADORES CIRCUITOS DE TEMPORIZAÇÃO DE RELÓGIO OU OUTROS CIRCUITOS	0	0
85423200	MEMÓRIAS	0	0
85423300	AMPLIFICADORES	0	0
85423900	OUTROS CIRCUITOS ELETRÔNICOS INTEGRADOS	0	0
85429000	PARTES DE CIRCUITOS ELETRÔNICOS INTEGRADOS	0	0
85431000	ACELERADORES DE PARTÍCULAS	0	0
85432000	GERADORES DE SINAL	0	0
85433020	EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO ÚMIDO PARA APLICAÇÃO POR IMERSÃO DE SOLUÇÕES QUÍMICAS OU ELETROQUÍMICAS EM SUBSTRATOS DE PCB OU PWB	0	0
85433090	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA GALVANOPLASTIA, ELETRÓLISE OU ELETROFORESE	0	0
85437010	ENERGIZADORES DE CERCAS ELÉTRICAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85437020	APARELHOS DE CONTROLE REMOTO, EXCETO APARELHOS DE CONTROLE REMOTO POR RÁDIO	0	0
85437030	MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS COM FUNÇÕES DE TRADUÇÃO OU DICIONÁRIO	0	0
85437040	EQUIPAMENTO PARA REMOVER PARTÍCULAS DE POEIRA OU ELIMINAR CARGA ELETROSTÁTICA DURANTE A FABRICAÇÃO DE PCB PWB OU PCA E MÁQUINAS PARA CURA DE MATERIAL POR LUZ ULTRAVIOLETA PARA FABRICAÇÃO DE PCB PWB OU PCA	0	0
85437090	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS COM FUNÇÕES INDIVIDUAIS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
85439010	PARTES DE GERADORES DE SINAIS E ACELERADORES DE PARTÍCULAS	0	0
85439020	PARTES DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO ÚMIDO PARA APLICAÇÃO POR IMERSÃO DE SOLUÇÕES QUÍMICAS OU ELETROQUÍMICAS EM SUBSTRATOS DE PCB OU PWB	0	0
85439030	PARTES DE MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS COM FUNÇÕES DE TRADUÇÃO OU DICIONÁRIO	0	0
85439040	PARTES DE EQUIPAMENTOS PARA REMOÇÃO DE PARTÍCULAS DE POEIRA OU ELETROSTÁTICA DURANTE A FABRICAÇÃO DE PCB PWB OU PCA E MÁQUINAS PARA CURA DE MATERIAL POR UV PARA A FABRICAÇÃO DE PCB PWB OU PCA	0	0
85439090	OUTRAS PEÇAS PARA MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS COM FUNÇÕES INDIVIDUAIS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
85441120	FIO DE COBRE ENROLADO COM UM REVESTIMENTO EXTERNO OU COBERTURA DE PAPEL, TÊXTIL OU PVC	0	0
85441130	FIO DE COBRE PARA ENROLAMENTO COM REVESTIMENTO EXTERNO DE VERNIZ	0	0
85441140	FIO DE COBRE ENROLADO COM UM REVESTIMENTO EXTERNO DE ESMALTE	0	0
85441190	OUTRO FIO DE COBRE PARA ENROLAMENTO	0	0
85441900	FIO DE ENROLAMENTO, EXCETO DE COBRE	0	0
85442011	CABOS COAXIAIS ISOLADOS COM BORRACHA OU PLÁSTICO E EQUIPADOS COM CONECTORES PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 66KV	0	0
85442019	OUTROS CABOS COAXIAIS ISOLADOS EQUIPADOS COM CONECTORES PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 66KV	0	0
85442021	CABOS COAXIAIS ISOLADOS COM BORRACHA OU PLÁSTICO NÃO EQUIPADOS COM CONECTORES PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 66KV	0	0
85442029	OUTROS CABOS COAXIAIS ISOLADOS NÃO EQUIPADOS COM CONECTORES PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 66KV	0	0
85442031	CABOS COAXIAIS ISOLADOS COM BORRACHA OU PLÁSTICO E EQUIPADOS COM CONECTORES PARA TENSÃO ACIMA DE 66KV	0	0
85442039	OUTROS CABOS COAXIAIS ISOLADOS EQUIPADOS COM CONECTORES PARA TENSÃO ACIMA DE 66KV	0	0
85442041	CABOS COAXIAIS ISOLADOS COM BORRACHA OU PLÁSTICO NÃO EQUIPADOS COM CONECTORES PARA TENSÃO ACIMA DE 66KV	0	0
85442049	OUTROS CABOS COAXIAIS ISOLADOS NÃO EQUIPADOS COM CONECTORES PARA TENSÃO ACIMA DE 66KV	0	0
85443012	ISOLADOS COM BORRACHA OU PLÁSTICO FEIXES DE CABOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA POSIÇÃO 8702 8703 8704 OU 8711	0	0
85443013	ISOLADOS COM CHICOTES DE FIAÇÃO DE BORRACHA OU PLÁSTICO PARA OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85443014	OUTROS CHICOTES DE FIOS ISOLADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA POSIÇÃO 8702 8703 8704 OU 8711	0	0
85443019	OUTROS CHICOTES DE FIAÇÃO ISOLADOS PARA OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85443091	OUTROS ISOLADOS COM BORRACHA OU PLÁSTICO CONJUNTOS DE FIAÇÃO DE IGNIÇÃO E OUTROS CONJUNTOS DE FIAÇÃO PARA VEÍCULOS, AERONAVES OU NAVIOS	0	0
85443099	OUTROS CONJUNTOS DE FIAÇÃO DE IGNIÇÃO ISOLADOS E OUTROS CONJUNTOS DE FIAÇÃO PARA VEÍCULOS, AERONAVES OU NAVIOS NES	0	0
85444211	CABOS SUBMARINOS DE RETRANSMISSÃO DE RÁDIO TELEGRÁFICO TELEFÔNICO COM CONECTORES PARA TELECOMUNICAÇÕES PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 80V	0	0
85444213	OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS COM CONECTORES ISOLADOS COM BORRACHA, PLÁSTICO OU PAPEL PARA TELECOMUNICAÇÕES PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 80 V	0	0
85444219	OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS COM CONECTORES PARA TELECOMUNICAÇÕES PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 80V	0	0
85444221	CABOS SUBMARINOS DE RETRANSMISSÃO DE RÁDIO TELEGRÁFICO TELEFÔNICO COM CONECTORES PARA TELECOMUNICAÇÕES PARA TENSÃO ACIMA DE 80V, MAS NÃO ACIMA DE 1000V	0	0
85444223	OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS COM BORRACHA, PLÁSTICO OU PAPEL COM CONECTORES PARA TELECOMUNICAÇÕES PARA TENSÃO ACIMA DE 80 V, MAS NÃO ACIMA DE 1.000 V	0	0
85444229	OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS COM CONECTORES PARA TELECOMUNICAÇÕES PARA TENSÃO ACIMA DE 80 V, MAS NÃO ACIMA DE 1.000 V	0	0
85444232	ISOLADOS COM BORRACHA OU PLÁSTICO CABOS DE BATERIA COM CONECTORES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702 8703 8704 OU 8711 PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1000V	0	0
85444233	OUTROS CABOS DE BATERIA ISOLADOS COM BORRACHA OU PLÁSTICO COM CONECTORES PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1.000 V	0	0
85444234	OUTROS CABOS DE BATERIA ISOLADOS COM CONECTORES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702 8703 8704 OU 8711 PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1000V	0	0
85444239	OUTROS CABOS DE BATERIA ISOLADOS COM CONECTORES PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1000V NES	0	0
85444294	OUTROS CABOS ELÉTRICOS ISOLADOS COM PLÁSTICOS COM DIÂMETRO DE NÚCLEO NÃO SUPERIOR A 5 MM PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85444295	OUTROS CABOS ELÉTRICOS ISOLADOS COM PLÁSTICO COM DIÂMETRO DE NÚCLEO SUPERIOR A 5 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 19,5 MM, PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85444296	OUTROS CABOS ELÉTRICOS ISOLADOS COM PLÁSTICOS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85444297	OUTROS CABOS ELÉTRICOS ISOLADOS COM BORRACHA OU PAPEL PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85444298	OUTROS CABOS DE DADOS PLANOS COM 2 LINHAS OU MAIS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85444299	OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS COM CONECTORES PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1000 V	0	0
85444911	CABOS SUBMARINOS DE RETRANSMISSÃO DE RÁDIO TELEGRÁFICO TELEFÔNICO SEM CONECTORES PARA TELECOMUNICAÇÕES PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 80V	0	0
85444913	OUTROS ISOLADOS COM BORRACHA, PLÁSTICO OU PAPEL CONDUTORES ELÉTRICOS SEM CONDUTORES PARA TELECOMUNICAÇÕES PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 80V	0	0
85444919	OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS SEM CONECTORES PARA TELECOMUNICAÇÕES COM TENSÃO NÃO SUPERIOR A 80V	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85444921	FIO BLINDADO SEM CONECTORES, NÃO PARA TELECOMUNICAÇÕES, MAS PARA A FABRICAÇÃO DE CHICOTES ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 80V	0	0
85444922	CABOS ELÉTRICOS ISOLADOS COM PLÁSTICO, SEM CONECTORES, COM UM DIÂMETRO DE NÚCLEO NÃO SUPERIOR A 19,5 MM, NÃO DESTINADOS A TELECOMUNICAÇÕES, PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 80 V	0	0
85444923	OUTROS CABOS ELÉTRICOS ISOLADOS COM PLÁSTICOS SEM CONECTORES, NÃO DESTINADOS A TELECOMUNICAÇÕES, PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 80V	0	0
85444924	OUTROS CABOS ELÉTRICOS ISOLADOS COM BORRACHA, PLÁSTICO E PAPEL, SEM CONECTORES, NÃO DESTINADOS A TELECOMUNICAÇÕES, PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 80V	0	0
85444929	OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS SEM CONECTORES NÃO DESTINADOS A TELECOMUNICAÇÕES PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1000 V	0	0
85444931	CABOS SUBMARINOS DE RETRANSMISSÃO DE RÁDIO TELEGRÁFICO TELEFÔNICO SEM CONECTORES PARA TELECOMUNICAÇÕES PARA TENSÃO ACIMA DE 80V, MAS NÃO SUPERIOR A 1000V	0	0
85444932	OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS COM PLÁSTICOS SEM CONECTORES PARA TELECOMUNICAÇÕES PARA TENSÃO ACIMA DE 80 V, MAS NÃO ACIMA DE 1.000 V	0	0
85444939	OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS SEM CONECTORES PARA TELECOMUNICAÇÕES COM TENSÃO ACIMA DE 80 V, MAS NÃO ACIMA DE 1.000 V	0	0
85444941	CABOS ELÉTRICOS ISOLADOS COM PLÁSTICO SEM CONECTORES, NÃO PARA TELECOMUNICAÇÕES, PARA TENSÃO ACIMA DE 80 V, MAS NÃO ACIMA DE 1.000 V	0	0
85444942	CABOS ELÉTRICOS ISOLADOS COM BORRACHA, PLÁSTICO OU PAPEL, SEM CONECTORES, NÃO DESTINADOS A TELECOMUNICAÇÕES, PARA TENSÃO ACIMA DE 80 V, MAS NÃO ACIMA DE 1.000 V	0	0
85444949	OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS SEM CONECTORES NÃO DESTINADOS A TELECOMUNICAÇÕES PARA TENSÃO ACIMA DE 80 V, MAS NÃO ACIMA DE 1.000 V	0	0
85446011	CABOS ELÉTRICOS ISOLADOS COM PLÁSTICO COM DIÂMETRO DE NÚCLEO INFERIOR A 22,7 MM PARA TENSÃO SUPERIOR A 1KV, MAS NÃO SUPERIOR A 36KV	0	0
85446012	CABOS ELÉTRICOS ISOLADOS COM BORRACHA, PLÁSTICO OU PAPEL COM UM DIÂMETRO DE NÚCLEO DE 22,7 MM OU MAIS PARA TENSÃO ACIMA DE 1KV, MAS NÃO ACIMA DE 36KV	0	0
85446019	OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS PARA TENSÃO ACIMA DE 1KV, MAS NÃO ACIMA DE 36KV	0	0
85446021	CABOS ELÉTRICOS ISOLADOS COM PLÁSTICO COM DIÂMETRO DE NÚCLEO INFERIOR A 22,7 MM PARA TENSÃO ACIMA DE 36KV, MAS NÃO ACIMA DE 66KV	0	0
85446022	CABOS ELÉTRICOS ISOLADOS COM BORRACHA, PLÁSTICO OU PAPEL COM UM DIÂMETRO DE NÚCLEO DE 22,7 MM OU MAIS PARA TENSÃO ACIMA DE 36KV, MAS NÃO ACIMA DE 66KV	0	0
85446029	OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS PARA TENSÃO ACIMA DE 36KV, MAS NÃO ACIMA DE 66KV	0	0
85446031	CABOS ELÉTRICOS ISOLADOS COM BORRACHA, PLÁSTICO OU PAPEL COM UM DIÂMETRO DE NÚCLEO DE 22,7 MM OU MAIS PARA TENSÃO ACIMA DE 66KV	0	0
85446039	OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS PARA TENSÃO ACIMA DE 66KV	0	0
85447010	CABOS SUBMARINOS DE FIBRA ÓPTICA PARA RETRANSMISSÃO DE RÁDIO DE TELEFONE E TELÉGRAFO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85447090	OUTROS CABOS DE FIBRA ÓPTICA	0	0
85451100	ELETRODOS DE CARBONO USADOS EM FORNOS	0	0
85451900	OUTROS ELETRODOS DE CARBONO	0	0
85452000	ESCOVAS DE CARBONO	0	0
85459000	OUTROS ARTIGOS DE CARBONO OU GRAFITE PARA USO ELÉTRICO	0	0
85461000	ISOLADORES ELÉTRICOS DE VIDRO	0	0
85462010	BUCHAS DE TRANSFORMADORES E ISOLADORES DE DISJUNTORES DE CERÂMICA	0	0
85462090	OUTROS ISOLANTES ELÉTRICOS DE CERÂMICA	0	0
85469000	ISOLANTES ELÉTRICOS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
85471000	ACESSÓRIOS ISOLANTES DE CERÂMICA PARA MÁQUINAS, APARELHOS OU EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS	0	0
85472000	ACESSÓRIOS ISOLANTES DE PLÁSTICO PARA MÁQUINAS, APARELHOS OU EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS	0	0
85479010	CONDUÍTES ELÉTRICOS E JUNTAS DE METAL COMUM REVESTIDOS COM MATERIAL ISOLANTE	0	0
85479090	OUTROS ACESSÓRIOS ISOLANTES DE OUTROS MATERIAIS PARA MÁQUINAS, APARELHOS OU EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS	0	0
85481013	BATERIAS DE CHUMBO-ÁCIDO PARA ARMAZENAMENTO DE SUCATA 6V E 12V DRENADAS OU NÃO DRENADAS DE ALTURA, EXCETO TERMINAIS E ALÇAS, NÃO SUPERIOR A 230 MM	0	0
85481019	OUTRAS BATERIAS DE ARMAZENAMENTO DE SUCATA DE CHUMBO-ÁCIDO DRENADAS OU NÃO DRENADAS	0	0
85481020	RESÍDUOS E SUCATA DE CÉLULAS E BATERIAS PRIMÁRIAS CONTENDO PRINCIPALMENTE FERRO	0	0
85481030	RESÍDUOS E SUCATA DE CÉLULAS E BATERIAS PRIMÁRIAS CONTENDO PRINCIPALMENTE COBRE	0	0
85481091	OUTROS RESÍDUOS E SUCATA DE CÉLULAS E BATERIAS PRIMÁRIAS	0	0
85481092	OUTROS RESÍDUOS E SUCATA DE ACUMULADORES ELÉTRICOS USADOS EM AERONAVES	0	0
85481099	OUTROS RESÍDUOS E SUCATA DE OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS	0	0
85489010	SENSORES DE IMAGEM DO TIPO CONTATO COM ELEMENTO SENSOR FOTOCONDUTOR E CONDENSADOR DE ARMAZENAMENTO DE CARGA ELÉTRICA E FONTE DE DIODO EMISSOR DE LUZ E MATRIZ DE TRANSISTOR DE FILME FINO E CONDENSADOR DE DIGITALIZAÇÃO E CAPAZ DE DIGITALIZAR TEXTO	0	0
85489020	MONTAGENS DE CIRCUITO IMPRESSO, INCLUSIVE MONTAGENS PARA CONEXÕES EXTERNAS	0	0
85489090	OUTRAS PARTES ELÉTRICAS DE MÁQUINAS OU APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
86011000	LOCOMOTIVAS FERROVIÁRIAS ALIMENTADAS POR UMA FONTE EXTERNA DE ELETRICIDADE	0	0
86012000	LOCOMOTIVAS FERROVIÁRIAS ACIONADAS POR ACUMULADORES ELÉTRICOS	0	0
86021000	LOCOMOTIVAS ELÉTRICAS A DIESEL	0	0
86029000	OUTRAS LOCOMOTIVAS FERROVIÁRIAS E PROPOSTAS DE LOCOMOTIVAS	0	0
86031000	VAGÕES DE TREM OU BONDE AUTOPROPELIDOS, VANS E CAMINHÕES MOVIDOS A UMA FONTE EXTERNA DE ELETRICIDADE	0	0
86039000	OUTROS VAGÕES DE TREM OU BONDE AUTOPROPULSADOS VANS E CAMINHÕES	0	0
86040000	VEÍCULOS DE MANUTENÇÃO OU SERVIÇO PARA FERROVIAS OU BONDES, POR EXEMPLO, GUINDASTES DE OFICINA, COMPACTADORES DE LASTRO, TRILHADEIRAS ETC.	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

86050000	NÃO AUTOPROPELIDOS VAGÕES DE PASSAGEIROS PARA FERROVIAS OU BONDES VANS DE BAGAGEM VAGÕES PARA CORREIOS E OUTROS VAGÕES PARA FINS ESPECIAIS PARA FERROVIAS OU BONDES	0	0
86061000	VAGÕES-TANQUE E SIMILARES NÃO AUTOPROPELIDOS	0	0
86063000	VANS E VAGÕES DE DESCARGA AUTOMÁTICA NÃO AUTOPROPULSADOS	0	0
86069100	OUTRAS VANS E VAGÕES DE MERCADORIAS FERROVIÁRIOS OU DE BONDE, COBERTOS E FECHADOS, NÃO AUTOPROPELIDOS	0	0
86069200	OUTRAS VANS E VAGÕES DE MERCADORIAS FERROVIÁRIAS OU DE BONDE ABERTOS COM LATERAIS NÃO REMOVÍVEIS DE ALTURA SUPERIOR A 600 MM, NÃO AUTOPROPELIDOS	0	0
86069900	OUTRAS VANS E VAGÕES DE MERCADORIAS FERROVIÁRIAS OU DE BONDE NÃO AUTOPROPELIDOS	0	0
86071100	BOGIES DE CONDUÇÃO E BISSEL-BOGIES PARA LOCOMOTIVAS FERROVIÁRIAS OU MATERIAL RODANTE	0	0
86071200	OUTROS BOGIES E BISSEL-BOGIES PARA LOCOMOTIVAS FERROVIÁRIAS OU MATERIAL RODANTE	0	0
86071900	EIXOS E RODAS E SUAS PARTES PARA LOCOMOTIVAS FERROVIÁRIAS OU MATERIAL RODANTE	0	0
86072100	FREIOS A AR E SUAS PARTES PARA LOCOMOTIVAS FERROVIÁRIAS OU MATERIAL RODANTE	0	0
86072900	OUTROS FREIOS E SUAS PARTES PARA LOCOMOTIVAS FERROVIÁRIAS OU MATERIAL RODANTE	0	0
86073000	GANCHOS E OUTROS DISPOSITIVOS DE ACOPLAMENTO, AMORTECEDORES E SUAS PARTES PARA LOCOMOTIVAS FERROVIÁRIAS OU MATERIAL RODANTE	0	0
86079100	OUTRAS PARTES DE LOCOMOTIVAS DE TRENS OU BONDES	0	0
86079900	OUTRAS PARTES DO MATERIAL CIRCULANTE	0	0
86080020	EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS PARA FERROVIAS, BONDES, ESTRADAS, VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES, ESTACIONAMENTOS, INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS OU AERÓDROMOS	0	0
86080090	EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE VIAS FÉRREAS OU DE BONDES E OUTROS EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DE SINALIZAÇÃO, SEGURANÇA OU CONTROLE DE TRÁFEGO NES	0	0
86090010	CONTÊINERES ESPECIALMENTE PROJETADOS E EQUIPADOS PARA O TRANSPORTE DE METAIS COMUNS POR UM OU MAIS MEIOS DE TRANSPORTE	0	0
86090090	OUTROS CONTÊINERES ESPECIALMENTE PROJETADOS E EQUIPADOS PARA SEREM TRANSPORTADOS POR UM OU MAIS MODOS DE TRANSPORTE, EXCETO DE METAIS COMUNS	0	0
87011011	TRATORES DE EIXO ÚNICO COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,5 KW PARA USO AGRÍCOLA	0	0
87011019	TRATORES DE EIXO ÚNICO COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,5 KW PARA USO NÃO AGRÍCOLA	0	0
87011091	TRATORES DE EIXO ÚNICO COM POTÊNCIA SUPERIOR A 22,5 KW PARA USO AGRÍCOLA	0	0
87011099	TRATORES DE EIXO ÚNICO COM POTÊNCIA SUPERIOR A 22,5 KW PARA USO NÃO AGRÍCOLA	0	0
87012010	TRATORES RODOVIÁRIOS CKD PARA SEMIRREBOQUES	0	0
87012091	TRATORES RODOVIÁRIOS NOVOS NÃO CKD PARA SEMIRREBOQUES	0	0
87012099	OUTROS TRATORES RODOVIÁRIOS NÃO CKD PARA SEMIRREBOQUES	0	0
87013000	TRATORES DE ASSENTAMENTO DE TRILHOS	0	0
87019110	TRATORES AGRÍCOLAS COM MOTOR DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 18KW	0	0
87019190	OUTROS TRATORES DE POTÊNCIA DE MOTOR NÃO SUPERIOR A 18KW, EXCETO TRATORES AGRÍCOLAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87019210	TRATORES AGRÍCOLAS COM MOTOR DE POTÊNCIA SUPERIOR A 18KW, MAS NÃO SUPERIOR A 37KW	0	0
87019290	OUTROS TRATORES DE POTÊNCIA DE MOTOR SUPERIOR A 18KW, MAS NÃO SUPERIOR A 37KW, EXCETO TRATORES AGRÍCOLAS	0	0
87019310	TRATORES AGRÍCOLAS COM MOTOR DE POTÊNCIA SUPERIOR A 37KW, MAS NÃO SUPERIOR A 75KW	0	0
87019390	OUTROS TRATORES COM MOTOR DE POTÊNCIA SUPERIOR A 37KW, MAS NÃO SUPERIOR A 75KW, EXCETO TRATORES AGRÍCOLAS	0	0
87019410	TRATORES AGRÍCOLAS COM MOTOR DE POTÊNCIA SUPERIOR A 75KW, MAS NÃO SUPERIOR A 130KW	0	0
87019490	OUTROS TRATORES COM MOTOR DE POTÊNCIA SUPERIOR A 75KW, MAS NÃO SUPERIOR A 130KW, EXCETO TRATORES AGRÍCOLAS	0	0
87019510	TRATORES AGRÍCOLAS COM MOTOR DE POTÊNCIA SUPERIOR A 130KW	0	0
87019590	OUTROS TRATORES COM MOTOR DE POTÊNCIA SUPERIOR A 130KW, EXCETO TRATORES AGRÍCOLAS	0	0
87021010	CKD AUTOMÓVEIS COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, INCLUINDO LIMUSINES, MAS EXCLUINDO ÔNIBUS, MICROÔNIBUS OU VANS	0	0
87021041	CKD ÔNIBUS RODOVIÁRIOS, ÔNIBUS OU MICRO-ÔNIBUS COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO DE PELO MENOS 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 18 TONELADAS	0	0
87021042	CKD ÔNIBUS RODOVIÁRIOS, ÔNIBUS OU MICRO-ÔNIBUS COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87021049	OUTROS ÔNIBUS RODOVIÁRIOS CKD ÔNIBUS OU MICROÔNIBUS MOTORIZADOS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO	0	0
87021050	OUTROS VEÍCULOS A MOTOR CKD COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA O TRANSPORTE DE DEZ OU MAIS PESSOAS, INCLUSIVE MOTORISTA	0	0
87021060	NÃO CKD AUTOMÓVEIS COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, INCLUINDO LIMUSINES, MAS EXCLUINDO ÔNIBUS, MICROÔNIBUS OU VANS	0	0
87021071	VEICULOS AUTOMOTORES NÃO CKD COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA O TRANSPORTE DE 30 PESSOAS OU MAIS E PARA USO EM AEROPORTOS COM PESO BRUTO TOTAL DE PELO MENOS 6 TONELADAS, MAS NÃO MAIS DE 18 TONELADAS	0	0
87021072	VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO CKD COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA O TRANSPORTE DE 30 PESSOAS OU MAIS E PARA USO EM AEROPORTOS COM PESO BRUTO TOTAL SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87021079	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO CKD COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA O TRANSPORTE DE 30 PESSOAS OU MAIS E PARA USO EM AEROPORTOS	0	0
87021081	OUTROS ÔNIBUS RODOVIÁRIOS NÃO CKD, ÔNIBUS OU MICRO-ÔNIBUS COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, EXCETO PARA 30 PESSOAS OU MAIS E PARA USO EM AEROPORTOS COM PESO BRUTO TOTAL DE PELO MENOS 6 TONELADAS, MAS NÃO MAIS DE 18 TONELADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87021082	OUTROS ÔNIBUS RODOVIÁRIOS NÃO CKD, ÔNIBUS OU MICRO-ÔNIBUS COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, EXCETO PARA 30 PESSOAS OU MAIS E PARA USO EM AEROPORTOS COM PESO BRUTO TOTAL ACIMA DE 24 TONELADAS	0	0
87021089	OUTROS ÔNIBUS RODOVIÁRIOS NÃO CKD, ÔNIBUS OU MICRO-ÔNIBUS COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, EXCETO PARA 30 PESSOAS OU MAIS E PARA USO EM AEROPORTOS	0	0
87021091	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO CKD COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA O TRANSPORTE DE DEZ OU MAIS PESSOAS, INCLUSIVE MOTORISTA COM PESO BRUTO TOTAL SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87021099	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO CKD COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA O TRANSPORTE DE DEZ OU MAIS PESSOAS, INCLUSIVE MOTORISTA, COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87022010	CKD AUTOMÓVEIS COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, INCLUINDO LIMUSINES, MAS EXCLUINDO ÔNIBUS, MICROÔNIBUS OU VANS	0	0
87022021	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87022029	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87022031	CKD ÔNIBUS ÔNIBUS MINIBUS COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO DE PELO MENOS 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 18 TONELADAS	0	0
87022032	CKD ÔNIBUS ÔNIBUS MINIBUS COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87022039	OUTROS ÔNIBUS CKD ÔNIBUS MINIBUS COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS	0	0
87022041	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, MAS MENOS DE 30, COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87022049	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, MAS MENOS DE 30 TONELADAS DE PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87022050	OUTROS AUTOMÓVEIS SEM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, INCLUINDO LIMUSINES, MAS EXCLUINDO ÔNIBUS, MICROÔNIBUS OU VANS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87022061	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO, PARA O TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS, PARA USO EM AEROPORTOS, COM PESO BRUTO MÍNIMO DE 6 TONELADAS E MÁXIMO DE 18 TONELADAS	0	0
87022062	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS, PARA USO EM AEROPORTOS COM PESO BRUTO TOTAL SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87022069	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS, PARA USO EM AEROPORTOS	0	0
87022071	ÔNIBUS NÃO CKD ÔNIBUS MICROÔNIBUS COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO DE PELO MENOS 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 18 TONELADAS	0	0
87022072	ÔNIBUS NÃO CKD ÔNIBUS MICROÔNIBUS COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87022079	OUTROS ÔNIBUS QUE NÃO SEJAM DACKD ÔNIBUS MICROÔNIBUS COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS	0	0
87022091	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87022099	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIACKD COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87023010	CKD AUTOMÓVEIS COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, INCLUINDO LIMUSINES, MAS EXCLUINDO ÔNIBUS, MICROÔNIBUS OU VANS	0	0
87023021	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87023029	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87023031	CKD ÔNIBUS ÔNIBUS MINIBUS COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL ACIMA DE 24 TONELADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87023039	CKD ÔNIBUS ÔNIBUS MINIBUSES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87023041	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, MAS MENOS DE 30, COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87023049	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, MAS MENOS DE 30 TONELADAS DE PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87023050	OUTROS AUTOMÓVEIS SEM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA COM MOTOR DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, INCLUINDO LIMUSINES, MAS EXCLUINDO ÔNIBUS, MICROÔNIBUS OU VANS	0	0
87023061	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS, PARA USO EM AEROPORTOS COM PESO BRUTO TOTAL SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87023069	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO, PARA O TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS, PARA USO EM AEROPORTOS, COM PESO BRUTO TOTAL NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87023071	ÔNIBUS NÃO CKD ÔNIBUS MICROÔNIBUS COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL ACIMA DE 24 TONELADAS	0	0
87023079	ÔNIBUS RODOVIÁRIOS NÃO CKD ÔNIBUS MICROÔNIBUS COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87023091	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIACKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87023099	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87024010	CKD AUTOMÓVEIS COM APENAS MOTOR ELÉTRICO PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, INCLUINDO LIMUSINES, MAS EXCLUINDO ÔNIBUS, MICROÔNIBUS OU VANS	0	0
87024021	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD COM APENAS MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL ACIMA DE 24 TONELADAS	0	0
87024029	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD COM APENAS MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87024031	CKD ÔNIBUS ÔNIBUS MINI-ÔNIBUS COM APENAS MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL ACIMA DE 24 TONELADAS	0	0
87024039	CKD ÔNIBUS ÔNIBUS MINIBUS COM APENAS MOTOR ELÉTRICO PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87024041	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD COM APENAS MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, MAS MENOS DE 30, COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87024049	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD COM APENAS MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, MAS MENOS DE 30 DE GVW NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87024050	CARROS SEM MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, INCLUSIVE LIMUSINES, MAS EXCLUINDO ÔNIBUS, MICROÔNIBUS OU VANS	0	0
87024061	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR ELÉTRICO EXCLUSIVO PARA O TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS, PARA USO EM AEROPORTOS COM PESO BRUTO TOTAL SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87024069	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR ELÉTRICO EXCLUSIVO PARA O TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS, PARA USO EM AEROPORTOS COM PESO BRUTO TOTAL NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87024071	ÔNIBUS NÃO CKD ÔNIBUS MICROÔNIBUS COM APENAS MOTOR ELÉTRICO PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL ACIMA DE 24 TONELADAS	0	0
87024079	ÔNIBUS NÃO CKD ÔNIBUS MINIBUS COM APENAS MOTOR ELÉTRICO PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87024091	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIACKD, COM MOTOR EXCLUSIVAMENTE ELÉTRICO, PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL ACIMA DE 24 TONELADAS	0	0
87024099	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DE BAIXA CILINDRADA, COM MOTOR ELÉTRICO EXCLUSIVO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87029010	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, INCLUINDO LIMUSINES, MAS EXCLUINDO ÔNIBUS, MICROÔNIBUS OU VANS	0	0
87029021	OUTROS ÔNIBUS RODOVIÁRIOS CKD ÔNIBUS OU MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL ACIMA DE 24 TONELADAS	0	0
87029029	OUTROS ÔNIBUS, ÔNIBUS OU MICRO-ÔNIBUS CKD PARA TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87029031	OUTROS ÔNIBUS CKD ÔNIBUS MINIBUSES PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, MAS MENOS DE 30, COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87029032	OUTROS ÔNIBUS RODOVIÁRIOS CKD ÔNIBUS MINIBUSES PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, MAS MENOS DE 30 DE GVW NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87029033	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL ACIMA DE 24 TONELADAS	0	0
87029039	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87029040	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIACKD PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, INCLUINDO LIMUSINES, MAS EXCLUINDO ÔNIBUS, MICROÔNIBUS OU VANS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87029051	OUTROS ÔNIBUS RODOVIÁRIOS QUE NÃO SEJAM DACKD, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS PARA USO EM AEROPORTOS COM PESO BRUTO TOTAL SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87029059	OUTROS ÔNIBUS RODOVIÁRIOS QUE NÃO SEJAM DACKD, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS PARA USO EM AEROPORTOS, COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87029061	OUTROS ÔNIBUS RODOVIÁRIOS QUE NÃO SEJAM DACKD ÔNIBUS MICROÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL ACIMA DE 24 TONELADAS	0	0
87029069	OUTROS ÔNIBUS RODOVIÁRIOS QUE NÃO SEJAM DACKD ÔNIBUS MICROÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87029071	OUTROS ÔNIBUS RODOVIÁRIOS QUE NÃO SEJAM DACKD ÔNIBUS MICROÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, MAS MENOS DE 30 DE GVW NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87029079	OUTROS ÔNIBUS RODOVIÁRIOS QUE NÃO SEJAM DACKD ÔNIBUS MICROÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, MAS MENOS DE 30, COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87029080	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DACKD PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL ACIMA DE 24 TONELADAS	0	0
87029090	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CKD PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87031010	CARROS DE GOLFE (INCLUINDO BUGGIES DE GOLFE) E VEÍCULOS SIMILARES	0	0
87031090	VEÍCULOS ESPECIALMENTE PROJETADOS PARA TRAFEGAR NA NEVE PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS, EXCETO A POSIÇÃO 8702	0	0
87032111	MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA KARTS DE CORRIDA CKD NÃO SUPERIOR A 1000 CC	0	0
87032112	CKD VEÍCULOS PARA TODOS OS TIPOS DE TERRENO MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA NÃO SUPERIOR A 1000 CC	0	0
87032113	AMBULÂNCIAS CKD MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA NÃO SUPERIOR A 1000 CC	0	0
87032114	CKD MOTOR-HOMES MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA NÃO SUPERIOR A 1000 CC	0	0
87032115	CKD SEDÃ MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA NÃO SUPERIOR A 1000 CC	0	0
87032121	CKD AUTOMÓVEIS, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM NÃO MAIS DE 1.000 CC TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032129	CKD AUTOMÓVEIS, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA NÃO SUPERIOR A 1.000 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032130	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA NÃO SUPERIOR A 1000 CC	0	0
87032141	MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA NÃO SUPERIOR A 1000 CC PARA KARTS DE CORRIDA NÃO CKD	0	0
87032142	VEÍCULOS PARA TODOS OS TIPOS DE TERRENO NÃO CKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA NÃO SUPERIOR A 1000 CC	0	0
87032143	AMBULÂNCIAS NÃO CKD MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA NÃO SUPERIOR A 1000 CC	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87032144	MOTOR DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA DE MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO NÃO SUPERIOR A 1.000 CC EM MOTOR-HOMES NÃO CKD	0	0
87032145	MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA, NÃO SUPERIOR A 1.000 CC, DE UM SEDÃ QUE NÃO SEJA DO TIPO CKD	0	0
87032151	CARROS DE PASSEIO QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM NÃO MAIS DE 1.000 CC TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032159	CARROS DE PASSEIO QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA NÃO SUPERIOR A 1.000 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032190	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DACKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA NÃO SUPERIOR A 1000 CC	0	0
87032211	CKD GO-KARTS MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA ACIMA DE 1000 CC, MAS NÃO ACIMA DE 1500 CC	0	0
87032212	CKD VEÍCULOS PARA TODOS OS TIPOS DE TERRENO MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1500 CC	0	0
87032213	CKD AMBULÂNCIAS MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1500 CC	0	0
87032214	CKD CARROS FUNERÁRIOS MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1500 CC	0	0
87032215	CKD MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA PARA VANS PRISIONAIS COM MAIS DE 1000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1500 CC	0	0
87032216	CKD MOTOR-HOMES COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1500 CC	0	0
87032217	CKD SEDÃ MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC	0	0
87032221	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 1.000 CC, MAS NÃO ACIMA DE 1.500 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032229	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032230	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1500 CC	0	0
87032241	MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA PARA KARTS SEM KART COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC	0	0
87032242	VEÍCULOS PARA TODOS OS TIPOS DE TERRENO NÃO CKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC	0	0
87032243	AMBULÂNCIAS NÃO CKD MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1500 CC	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87032244	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC	0	0
87032245	MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA DE VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DA CKD COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC	0	0
87032246	MOTOR DE IGNIÇÃO POR CENTELHA DE MOTOR ALTERNATIVO DE MOTOR DE COMBUSTÃO NÃO CKD COM MAIS DE 1000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1500 CC	0	0
87032247	MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA DE UM SEDÃ QUE NÃO SEJA DO TIPO CKD COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC	0	0
87032251	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 1.000 CC, MAS NÃO ACIMA DE 1.500 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032259	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032290	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DACKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1500 CC	0	0
87032311	CKD AMBULÂNCIAS MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC	0	0
87032312	CKD CARROS FUNERÁRIOS MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC	0	0
87032313	CKD VANS PRISIONAIS MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC	0	0
87032314	CKD MOTOR-HOMES COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC	0	0
87032321	CKD SEDÃ MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC	0	0
87032322	CKD SEDÃ MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC	0	0
87032323	CKD SEDÃ MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 2000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2500 CC	0	0
87032324	CKD SEDÃ MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC	0	0
87032331	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 1.500 CC, MAS NÃO ACIMA DE 1.800 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032332	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 1800 CC, MAS NÃO ACIMA DE 2000 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87032333	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 2.000 CC, MAS NÃO ACIMA DE 2.500 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032334	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 2500 CC, MAS NÃO ACIMA DE 3000 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032335	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.000 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032336	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 3.000 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032341	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC	0	0
87032342	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 2000 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC	0	0
87032351	AMBULÂNCIAS NÃO CKD MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC	0	0
87032352	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC	0	0
87032353	VANS PRISIONAIS NÃO CKD MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC	0	0
87032354	MOTOR DE IGNIÇÃO POR CENTELHA DE MOTOR ALTERNATIVO DE MOTOR DE COMBUSTÃO NÃO CKD COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC	0	0
87032355	MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA DE UM SEDÃ NÃO CKD COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC	0	0
87032356	MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA DE UM SEDÃ QUE NÃO SEJA DO TIPO CKD COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC	0	0
87032357	MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA DE UM SEDÃ NÃO CKD COM MAIS DE 2000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2500 CC	0	0
87032358	MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA DE UM SEDÃ NÃO CKD COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC	0	0
87032361	CARROS DE PASSEIO NÃO CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 1.500 CC, MAS NÃO ACIMA DE 1.800 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032362	CARROS NÃO CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 1800 CC, MAS NÃO ACIMA DE 2000 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87032363	CARROS NÃO CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 2.000 CC, MAS NÃO ACIMA DE 2.500 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032364	AUTOMÓVEIS NÃO CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 2500 CC, MAS NÃO ACIMA DE 3000 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032365	CARROS DE PASSEIO NÃO CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 1.500 CC, MAS NÃO ACIMA DE 1.800 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032366	AUTOMÓVEIS NÃO CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 1800 CC, MAS NÃO ACIMA DE 2000 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032367	CARROS NÃO CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 2.000 CC, MAS NÃO ACIMA DE 2.500 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032368	CARROS NÃO CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 2500 CC, MAS NÃO ACIMA DE 3000 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032371	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO CKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC	0	0
87032372	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO CKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC	0	0
87032373	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO CKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 2000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2500 CC	0	0
87032374	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO CKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC	0	0
87032411	AMBULÂNCIAS CKD MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA ACIMA DE 3000 CC	0	0
87032412	CKD CARROS FUNERÁRIOS MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 3000 CC	0	0
87032413	CKD VANS PRISIONAIS MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 3000CC	0	0
87032414	CKD MOTOR-HOMES MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 3000 CC	0	0
87032415	CKD SEDAN MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 3000 CC	0	0
87032421	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM MAIS DE 3000CC E TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032429	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM MAIS DE 3000 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032430	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 3000 CC	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87032441	AMBULÂNCIAS NÃO CKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 3000 CC	0	0
87032442	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 3000 CC	0	0
87032443	VANS PRISIONAIS NÃO CKD MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 3000CC	0	0
87032444	MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA DE MOTOR DE MOTOR DE PASSEIO NÃO CKD COM MAIS DE 3000 CC	0	0
87032445	SEDÃ SEM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 3.000 CC E TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032449	SEDÃ SEM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 3000 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032451	OUTROS AUTOMÓVEIS NÃO CKD COM MOTOR DE IGNIÇÃO POR CENTELHA (INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS) COM MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO ACIMA DE 3.000 CC E TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032459	OUTROS AUTOMÓVEIS NÃO CKD COM MOTOR DE IGNIÇÃO POR CENTELHA (INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS) COM MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO ACIMA DE 3.000 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032461	OUTRO VEÍCULO MOTORIZADO QUE NÃO SEJA DA CCD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM MAIS DE 3000 CC TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032469	OUTRO VEÍCULO MOTORIZADO QUE NÃO SEJA DACKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM MAIS DE 3000 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033111	MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA KARTS A MOTOR CKD NÃO SUPERIOR A 1500 CC	0	0
87033112	CKD VEÍCULOS PARA TODOS OS TIPOS DE TERRENO MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO NÃO SUPERIOR A 1500 CC	0	0
87033113	AMBULÂNCIAS CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO NÃO SUPERIOR A 1500 CC	0	0
87033114	CKD CARROS FUNERÁRIOS MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO NÃO SUPERIOR A 1500 CC	0	0
87033115	VANS PRISIONAIS CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO NÃO SUPERIOR A 1500 CC	0	0
87033116	CKD MOTOR-HOMES MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO NÃO SUPERIOR A 1500 CC	0	0
87033117	CKD SEDAN MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 1500 CC	0	0
87033121	CKD AUTOMÓVEIS, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM NÃO MAIS DE 1.500 CC TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033129	CKD AUTOMÓVEIS, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO NÃO SUPERIOR A 1.500 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033130	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO NÃO SUPERIOR A 1500 CC	0	0
87033141	MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE KARTS A MOTOR NÃO CKD COM MAIS DE 1500 CC	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87033142	VEÍCULOS TODO-TERRENO NÃO CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO NÃO SUPERIOR A 1500 CC	0	0
87033143	AMBULÂNCIAS NÃO CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO NÃO SUPERIOR A 1500 CC	0	0
87033144	MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MAIS DE 1500 CC	0	0
87033145	VANS PRISIONAIS NÃO CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO NÃO SUPERIOR A 1500 CC	0	0
87033146	MOTOR-HOMES NÃO CKD MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO NÃO SUPERIOR A 1500 CC	0	0
87033147	MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO SEDÃ NÃO CKD COM MAIS DE 1500 CC	0	0
87033151	CARROS DE PASSEIO QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM NÃO MAIS DE 1.500 CC TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033159	CARROS DE PASSEIO QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO NÃO SUPERIOR A 1.500 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033190	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO NÃO SUPERIOR A 1500 CC	0	0
87033211	AMBULÂNCIAS CKD MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2500 CC	0	0
87033212	CKD CARROS FUNERÁRIOS MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS	0	0
87033213	CKD VANS PRISIONAIS MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2500 CC	0	0
87033214	CKD MOTOR-HOMES MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2500 CC	0	0
87033221	CKD SEDAN MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC	0	0
87033222	CKD SEDAN MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC	0	0
87033223	CKD SEDAN MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2500 CC	0	0
87033231	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.800 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033232	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033233	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87033234	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.800 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033235	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033236	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033241	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC	0	0
87033242	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC	0	0
87033243	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2500 CC	0	0
87033251	AMBULÂNCIAS NÃO CKD MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2500 CC	0	0
87033252	MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2500 CC	0	0
87033253	MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DACKD COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2500 CC	0	0
87033254	MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE MOTOR DE MOTOR HOME NÃO CKD ACIMA DE 1500 CC, MAS NÃO ACIMA DE 2500 CC	0	0
87033261	MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE SEDÃ NÃO CKD COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC	0	0
87033262	MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE SEDÃ NÃO CKD COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC	0	0
87033263	MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO SEDÃ NÃO CKD COM MAIS DE 2000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2500 CC	0	0
87033271	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.800 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033272	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033273	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87033274	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.800 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033275	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033276	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033281	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC	0	0
87033282	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC	0	0
87033283	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2500 CC	0	0
87033311	AMBULÂNCIAS CKD MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2500 CC	0	0
87033312	CKD CARROS FUNERÁRIOS MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2500 CC	0	0
87033313	CKD VANS PRISIONAIS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2500 CC	0	0
87033314	CKD MOTOR-HOMES MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2500 CC	0	0
87033321	CKD SEDAN MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC	0	0
87033322	CKD SEDAN MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 3000 CC	0	0
87033331	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033332	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 3.000 CC E TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033333	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033334	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 3000 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033340	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2500 CC	0	0
87033351	AMBULÂNCIAS NÃO CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2500 CC	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87033352	MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MAIS DE 2500 CC	0	0
87033353	VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DACKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2500 CC	0	0
87033354	MOTOR-HOMES NÃO CKD MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2500 CC	0	0
87033361	MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO SEDÃ NÃO CKD COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC	0	0
87033362	MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO SEDÃ NÃO CKD COM MAIS DE 3000 CC	0	0
87033371	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3.000 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033372	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIACKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 3.000 CC COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033380	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIACKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2500 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033390	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2500 CC	0	0
87034011	KARTS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034012	VEÍCULOS CKD PARA TODOS OS TIPOS DE TERRENO COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034013	AMBULÂNCIAS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO, EXCETO AQUELAS CARREGADAS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034014	CARROS FUNERÁRIOS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034015	VANS PRISIONAIS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO, EXCETO AQUELAS CARREGADAS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034016	MOTOR-HOMES CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 2000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034017	MOTOR-HOMES CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034018	SEDÃ CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM NÃO MAIS DE 1500 CC, EXCETO OS CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87034019	SEDÃ CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034021	SEDÃ CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC, EXCETO OS CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034022	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034023	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034024	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034025	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 2.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034026	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034027	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 2000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034028	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034031	KARTS DE CORRIDA NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034032	VEÍCULOS TODO-TERRENO NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 1000CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034033	VEÍCULOS TODO-TERRENO NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87034034	AMBULÂNCIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034035	AMBULÂNCIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500CC, MAS NÃO MAIS DE 3000CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034036	AMBULÂNCIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3000CC, EXCETO AQUELAS CARREGADAS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034041	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM NÃO MAIS DE 1.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034042	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034043	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034044	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034045	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034046	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034047	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034051	VANS PRISIONAIS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM NÃO MAIS DE 1000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034052	VANS PRISIONAIS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO AQUELAS CARREGADAS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034053	VANS PRISIONAIS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500CC, MAS NÃO MAIS DE 1800CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034054	VANS PRISIONAIS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800CC, MAS NÃO MAIS DE 3000CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87034055	VANS PRISIONAIS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3000CC, EXCETO AQUELAS CARREGADAS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034056	MOTOR-HOMES NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 1500CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034057	MOTOR-HOMES NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500CC, MAS NÃO MAIS DE 2000CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034058	MOTOR-HOMES NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034061	SEDÃ NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM NÃO MAIS DE 1.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034062	SEDÃ SEM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034063	SEDÃ SEM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.800 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034064	SEDÃ SEM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034065	SEDÃ SEM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034066	SEDÃ SEM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034067	SEDÃ SEM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3000 CC, EXCETO OS CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034068	SEDÃ SEM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3.000 CC, EXCETO OS CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034071	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87034072	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034073	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.800 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034074	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034075	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034076	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034077	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034081	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034082	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034083	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.800 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87034084	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034085	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034086	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034087	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034091	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 1000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034092	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034093	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034094	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034095	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034096	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034097	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87034098	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035011	KARTS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035012	VEÍCULOS CKD PARA TODOS OS TIPOS DE TERRENO COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035013	AMBULÂNCIAS CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO, EXCETO AQUELAS CARREGADAS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035014	CARROS FUNERÁRIOS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035015	VANS PRISIONAIS CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO, EXCETO AQUELAS CARREGADAS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035016	MOTOR-HOMES CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 2000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035017	MOTOR-HOMES CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035018	SEDÃ CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM NÃO MAIS DE 1500 CC, EXCETO OS CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035019	SEDÃ CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035021	SEDÃ CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC, EXCETO OS CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035022	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035023	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035024	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87035025	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 2.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035026	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035027	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 2000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035028	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035031	KARTS DE CORRIDA NÃO CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035032	VEÍCULOS TODO-TERRENO NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM NÃO MAIS DE 1000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035033	VEÍCULOS TODO-TERRENO NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035034	AMBULÂNCIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 1500CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035035	AMBULÂNCIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500CC, MAS NÃO MAIS DE 2500CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035036	AMBULÂNCIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035041	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 1.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035042	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035043	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035044	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87035045	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035046	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035047	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035051	VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 1000 CC, EXCETO AQUELAS CARREGADAS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035052	VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO AQUELAS CARREGADAS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035053	VANS PRISIONAIS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500CC, MAS NÃO MAIS DE 1800CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035054	VANS PRISIONAIS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800CC, MAS NÃO MAIS DE 2500CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035055	VANS PRISIONAIS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035056	MOTOR-HOMES NÃO CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 1500CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035057	MOTOR-HOMES NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500CC, MAS NÃO MAIS DE 2000CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035058	MOTOR-HOMES NÃO CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035061	SEDÃ NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 1000CC, EXCETO OS CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035062	SEDÃ NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035063	SEDÃ NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500CC, MAS NÃO MAIS DE 1800CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87035064	SEDÃ NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800CC, MAS NÃO MAIS DE 2000CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035065	SEDÃ NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000CC, MAS NÃO MAIS DE 2500CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035066	SEDÃ NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500CC, MAS NÃO MAIS DE 3000CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035067	SEDÃ NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3000CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035071	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035072	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035073	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.800 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035074	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035075	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035076	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035077	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87035081	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035082	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035083	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.800 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035084	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035085	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035086	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035087	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035091	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 1000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035092	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87035093	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035094	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035095	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035096	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035097	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036011	KARTS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036012	VEÍCULOS TODO-TERRENO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036013	AMBULÂNCIAS CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036014	CARROS FUNERÁRIOS CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036015	VANS PRISIONAIS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036016	CKD MOTOR-HOMES COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036017	CKD MOTOR-HOMES COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036018	SEDÃ CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM NÃO MAIS DE 1500 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036019	SEDÃ CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036021	SEDÃ CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87036022	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.500 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036023	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036024	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036025	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036026	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036027	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036028	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036031	KARTS DE CORRIDA NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036032	VEÍCULOS TODO-TERRENO NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036033	VEÍCULOS TODO-TERRENO NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1000CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036034	AMBULÂNCIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1000CC, MAS NÃO MAIS DE 1500CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036035	AMBULÂNCIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500CC, MAS NÃO MAIS DE 3000CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036036	AMBULÂNCIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3000CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87036041	CARROS FUNERÁRIOS QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIACKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036042	CARROS FUNERÁRIOS QUE NÃO SEJAM DE CARROCERIA COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036043	CARROS FUNERÁRIOS QUE NÃO SEJAM DE CARROCERIA COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036044	CARROS FUNERÁRIOS QUE NÃO SEJAM DE CARROCERIA COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036045	CARROS FUNERÁRIOS QUE NÃO SEJAM DE CARROCERIA COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036046	CARROS FUNERÁRIOS QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIACKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036047	CARROS FUNERÁRIOS QUE NÃO SEJAM DE CARROCERIA COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036051	VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DACKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036052	VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DACKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036053	VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DACKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036054	VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DACKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800CC, MAS NÃO MAIS DE 3000CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036055	VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DACKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3000CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036056	MOTOR-HOMES NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 1500CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036057	MOTOR-HOMES NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500CC, MAS NÃO MAIS DE 2000CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036058	MOTOR-HOMES NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87036061	SEDÃ SEM CARROCERIA COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM NÃO MAIS DE 1.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036062	SEDÃ SEM CARROCERIA COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036063	SEDÃ SEM CARROCERIA COM MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036064	SEDÃ SEM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, CARREGADO POR UMA FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036065	SEDÃ SEM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, CARREGADO POR UMA FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036066	SEDÃ SEM CARROCERIA COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036067	SEDÃ SEM CARROCERIA COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036068	SEDÃ SEM CARROCERIA COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036071	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036072	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, CARREGADO POR UMA FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036073	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.800 CC, CARREGADO POR UMA FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036074	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87036075	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036076	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036077	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036081	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036082	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036083	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.800 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036084	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036085	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036086	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87036087	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036091	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036092	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DACKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036093	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036094	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036095	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000CC, MAS NÃO MAIS DE 2500CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036096	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036097	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036098	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3000CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037011	KARTS CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037012	VEÍCULOS TODO-TERRENO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037013	AMBULÂNCIAS CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037014	CARROS FUNERÁRIOS CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037015	VANS PRISIONAIS CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037016	CKD MOTOR-HOMES COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87037017	CKD MOTOR-HOMES COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037018	SEDÃ CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM NÃO MAIS DE 1.500 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037019	SEDÃ CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037021	SEDÃ CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037022	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 1.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037023	CKD AUTOMÓVEIS, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037024	CKD AUTOMÓVEIS, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037025	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037026	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037027	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037028	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037031	KARTS SEM CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037032	VEÍCULOS TODO-TERRENO NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1000CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037033	VEÍCULOS TODO-TERRENO NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1000CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87037034	AMBULÂNCIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 1500 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037035	AMBULÂNCIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500CC, MAS NÃO MAIS DE 2500CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037036	AMBULÂNCIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037041	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037042	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037043	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037044	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037045	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037046	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037047	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037051	VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DACKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037052	VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DACKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037053	VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DACKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037054	VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DACKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800CC, MAS NÃO MAIS DE 2500CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87037055	VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DACKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037056	MOTOR-HOMES NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 1500CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037057	MOTOR-HOMES NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500CC, MAS NÃO MAIS DE 2000CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037058	MOTOR-HOMES NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037061	SEDÃ NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1000CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037062	SEDÃ NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037063	SEDÃ NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500CC, MAS NÃO MAIS DE 1800CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037064	SEDÃ NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800CC, MAS NÃO MAIS DE 2000CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037065	SEDÃ NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000CC, MAS NÃO MAIS DE 2500CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037066	SEDÃ NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500CC, MAS NÃO MAIS DE 3000CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037067	SEDÃ SEM CARROCERIA COM MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037071	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIACKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037072	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87037073	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.800 CC, CARREGADO POR UMA FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037074	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037075	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037076	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037077	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037081	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037082	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037083	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.800 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037084	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87037085	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037086	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037087	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037091	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037092	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037093	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.800 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037094	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037095	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037096	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037097	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87038011	KARTS CKD COM MOTOR ELETRICO APENAS	0	0
87038012	VEICULOS TODO-TERRENO CKD COM MOTOR ELETRICO APENAS	0	0
87038013	AMBULANCIAS CKD SOMENTE COM MOTOR ELETRICO	0	0
87038014	CARROS FUNERARIOS CKD SOMENTE COM MOTOR ELETRICO	0	0
87038015	VANS PRISIONAIS CKD SOMENTE COM MOTOR ELETRICO	0	0
87038016	MOTOR-HOMES CKD SOMENTE COM MOTOR ELETRICO	0	0
87038017	CKD SEDAN SOMENTE COM MOTOR ELETRICO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87038018	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR ELÉTRICO APENAS	0	0
87038019	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD COM MOTOR ELÉTRICO APENAS	0	0
87038091	KARTS SEMCKD APENAS COM MOTOR ELÉTRICO	0	0
87038092	VEÍCULOS TODO-TERRENO NÃO CKD COM MOTOR ELÉTRICO APENAS	0	0
87038093	AMBULÂNCIAS NÃO CKD SOMENTE COM MOTOR ELÉTRICO	0	0
87038094	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD SOMENTE COM MOTOR ELÉTRICO	0	0
87038095	VANS PRISIONAIS NÃO CKD APENAS COM MOTOR ELÉTRICO	0	0
87038096	MOTOR-HOMES NÃO CKD SOMENTE COM MOTOR ELÉTRICO	0	0
87038097	SEDÃ NÃO CKD APENAS COM MOTOR ELÉTRICO	0	0
87038098	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR ELÉTRICO APENAS	0	0
87038099	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA CKD COM MOTOR ELÉTRICO APENAS	0	0
87039011	OUTROS KARTS DE CORRIDA CKD COM MOTORES NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
87039012	OUTROS VEÍCULOS TODO-TERRENO CKD COM MOTORES NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
87039013	OUTRAS AMBULÂNCIAS CKD NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
87039014	OUTROS CARROS FUNERÁRIOS CKD NÃO ESPECIFICADOS	0	0
87039015	OUTRAS VANS PRISIONAIS CKD NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
87039016	OUTROS MOTOR-HOMES CKD NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
87039017	OUTROS SEDÃS CKD NÃO ESPECIFICADOS	0	0
87039018	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
87039019	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
87039091	OUTROS KARTS SEM KKD NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
87039092	OUTROS VEÍCULOS TODO-TERRENO NÃO CKD NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
87039093	OUTRAS AMBULÂNCIAS NÃO PERTENCENTES AOCKD NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
87039094	OUTROS CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
87039095	OUTRAS VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DA CIDH, NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
87039096	OUTROS MOTOR-HOMES NÃO CKD NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
87039097	OUTRO SEDÃ NÃO CKD NÃO ESPECIFICADO EM OUTRA PARTE	0	0
87039098	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
87039099	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO CKD NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
87041013	DUMPERS CKD PARA USO FORA DA RODOVIA GVW NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87041014	DUMPERS CKD PARA USO FORA DA RODOVIA GVW ACIMA DE 5 TONELADAS, MAS NÃO ACIMA DE 10 TONELADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87041015	DUMPERS CKD PARA USO FORA DA RODOVIA GVW ACIMA DE 10 TONELADAS, MAS NÃO ACIMA DE 20 TONELADAS	0	0
87041016	DUMPERS CKD PARA USO FORA DA RODOVIA GVW ACIMA DE 20 TONELADAS, MAS NÃO ACIMA DE 24 TONELADAS	0	0
87041017	DUMPERS CKD PARA USO FORA DA RODOVIA GVW ACIMA DE 24 TONELADAS, MAS NÃO ACIMA DE 45 TONELADAS	0	0
87041018	DUMPERS CKD PARA USO FORA DE ESTRADA GVW ACIMA DE 45 TONELADAS	0	0
87041031	DUMPERS NÃO CKD PARA USO FORA DA RODOVIA GVW NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87041032	DUMPERS NÃO CKD PARA USO FORA DA RODOVIA GVW ACIMA DE 5 TONELADAS, MAS NÃO ACIMA DE 10 TONELADAS	0	0
87041033	DUMPERS NÃO CKD PARA USO FORA DA RODOVIA GVW ACIMA DE 10 TONELADAS, MAS NÃO ACIMA DE 20 TONELADAS	0	0
87041034	DUMPERS NÃO CKD PARA USO FORA DA RODOVIA GVW ACIMA DE 20 TONELADAS, MAS NÃO ACIMA DE 24 TONELADAS	0	0
87041035	DUMPERS NÃO CKD PARA USO FORA DA RODOVIA GVW ACIMA DE 24 TONELADAS, MAS NÃO ACIMA DE 38 TONELADAS	0	0
87041036	DUMPERS NÃO CKD PARA USO FORA DA RODOVIA GVW ACIMA DE 38 TONELADAS, MAS NÃO ACIMA DE 45 TONELADAS	0	0
87041037	DUMPERS NÃO CKD PARA USO FORA DE ESTRADA COM PESO BRUTO ACIMA DE 45 TONELADAS	0	0
87042111	CKD CAMINHÕES REFRIGERADOS OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87042119	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87042121	CAMINHÕES REFRIGERADOS NÃO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87042122	VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO NÃO CKD COM DISPOSITIVO DE COMPRESSÃO MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87042123	VEÍCULOS-TANQUE NÃO CKD E CAMINHÕES OU CAMINHÕES DE CIMENTO A GRANEL MOTORES A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87042124	VEÍCULOS DE CARGA BLINDADOS NÃO CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87042125	CAMINHÕES OU CARRETAS SEM GANCHO CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87042129	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87042211	CKD CAMINHÕES REFRIGERADOS OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0
87042219	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0
87042221	CAMINHÕES REFRIGERADOS NÃO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0
87042222	VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO NÃO CKD COM DISPOSITIVO DE COMPRESSÃO MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87042223	VEÍCULOS-TANQUE NÃO CKD E CAMINHÕES OU CAMINHÕES DE CIMENTO A GRANEL MOTORES A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0
87042224	VEÍCULOS DE CARGA BLINDADOS NÃO CKD MOTORES A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0
87042225	CAMINHÕES OU CARRETAS SEM GANCHO CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0
87042229	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0
87042231	CKD CAMINHÕES REFRIGERADOS OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87042239	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87042241	CAMINHÕES REFRIGERADOS NÃO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87042242	VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO NÃO CKD COM DISPOSITIVO DE COMPRESSÃO, MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, COM PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87042243	VEÍCULOS-TANQUE NÃO CKD E CAMINHÕES OU CAMINHÕES DE CIMENTO A GRANEL COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87042245	CAMINHÕES SEM GANCHO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87042246	VEÍCULOS DE CARGA BLINDADOS NÃO CKD PARA TRANSPORTE DE VALORES MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS INFERIOR A 10 TONELADAS	0	0
87042247	VEÍCULOS DE CARGA BLINDADOS NÃO CKD PARA TRANSPORTE DE VALORES MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 10 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87042251	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 10 TONELADAS	0	0
87042259	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 10 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87042311	CKD CAMINHÕES REFRIGERADOS OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87042319	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87042321	CAMINHÕES REFRIGERADOS NÃO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87042322	VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO NÃO CKD COM DISPOSITIVO DE COMPRESSÃO MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87042323	VEÍCULOS-TANQUE NÃO CKD E CAMINHÕES OU CAMINHÕES DE CIMENTO A GRANEL MOTORES A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87042324	VEÍCULOS DE CARGA BLINDADOS NÃO CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87042325	CAMINHÕES SEM GANCHO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87042329	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87042351	CKD CAMINHÕES REFRIGERADOS OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87042359	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87042361	CAMINHÕES REFRIGERADOS NÃO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87042362	VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO NÃO CKD COM DISPOSITIVO DE COMPRESSÃO MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87042363	VEÍCULOS-TANQUE NÃO CKD E CAMINHÕES OU CAMINHÕES DE CIMENTO A GRANEL COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87042364	VEÍCULOS DE CARGA BLINDADOS NÃO CKD COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87042365	CAMINHÕES SEM GANCHO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87042366	DUMPERS NÃO CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87042369	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87042371	CKD CAMINHÕES REFRIGERADOS OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87042379	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87042381	CAMINHÕES REFRIGERADOS NÃO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87042382	VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO NÃO CKD COM DISPOSITIVO DE COMPRESSÃO MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87042384	VEÍCULOS DE CARGA BLINDADOS NÃO CKD COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87042385	CAMINHÕES SEM GANCHO CKD CAMINHÕES OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87042386	NÃO CKD DUMPERS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87042389	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043111	CKD CAMINHÕES REFRIGERADOS OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87043119	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87043121	CAMINHÕES REFRIGERADOS NÃO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87043122	VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO NÃO CKD COM DISPOSITIVO DE COMPRESSÃO E MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87043123	VEÍCULOS-TANQUE NÃO CKD E CAMINHÕES OU CAMINHÕES DE CIMENTO A GRANEL COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87043124	VEÍCULOS DE CARGA BLINDADOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87043125	CAMINHÕES SEM GANCHO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87043129	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87043211	CKD CAMINHÕES REFRIGERADOS OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0
87043219	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87043221	CAMINHÕES REFRIGERADOS NÃO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0
87043222	VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO NÃO CKD COM DISPOSITIVO DE COMPRESSÃO E MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0
87043223	VEÍCULOS-TANQUE NÃO CKD E CAMINHÕES OU CAMINHÕES DE CIMENTO A GRANEL COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0
87043224	VEÍCULOS DE CARGA BLINDADOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0
87043225	CAMINHÕES SEM GANCHO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0
87043229	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0
87043231	CKD CAMINHÕES REFRIGERADOS OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87043239	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO COMANDADA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87043241	CAMINHÕES REFRIGERADOS NÃO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87043242	VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO NÃO CKD COM DISPOSITIVO DE COMPRESSÃO E MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87043243	VEÍCULOS-TANQUE NÃO CKD E CAMINHÕES OU CAMINHÕES DE CIMENTO A GRANEL COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87043244	VEÍCULOS DE CARGA BLINDADOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87043245	CAMINHÕES SEM GANCHO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87043248	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 10 TONELADAS	0	0
87043249	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 10 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87043251	CKD CAMINHÕES REFRIGERADOS OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87043259	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87043261	CAMINHÕES REFRIGERADOS NÃO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87043262	VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO NÃO CKD COM DISPOSITIVO DE COMPRESSÃO E MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87043263	VEÍCULOS-TANQUE NÃO CKD E CAMINHÕES OU CAMINHÕES DE CIMENTO A GRANEL COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87043264	VEÍCULOS DE CARGA BLINDADOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO COMANDADA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87043265	CAMINHÕES SEM GANCHO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87043269	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO DE 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87043272	CKD CAMINHÕES REFRIGERADOS OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043279	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO COMANDADA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043281	CAMINHÕES REFRIGERADOS NÃO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043282	VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO NÃO CKD COM DISPOSITIVO DE COMPRESSÃO E MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043283	VEÍCULOS-TANQUE NÃO CKD E CAMINHÕES OU CAMINHÕES DE CIMENTO A GRANEL COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043284	VEÍCULOS DE CARGA BLINDADOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043285	CAMINHÕES SEM GANCHO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043286	DUMPERS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87043289	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO COMANDADA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043291	CKD CAMINHÕES REFRIGERADOS OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043292	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043293	CAMINHÕES REFRIGERADOS NÃO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043294	VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO NÃO CKD COM DISPOSITIVO DE COMPRESSÃO E MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043295	VEÍCULOS-TANQUE NÃO CKD E CAMINHÕES OU CAMINHÕES DE CIMENTO A GRANEL COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043296	VEÍCULOS DE CARGA BLINDADOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043297	CAMINHÕES SEM GANCHO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043298	DUMPERS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043299	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO COMANDADA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87049010	CKD VEÍCULOS DE MERCADORIAS, EXCETO MOTORES A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTORES DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA	0	0
87049091	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD, EXCETO MOTORES A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTORES DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87049092	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD, EXCETO MOTORES A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTORES DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 5 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 10 TONELADAS	0	0
87049093	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD, EXCETO MOTORES A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTORES DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 10 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87049094	OUTROS VEÍCULOS DE CARGA NÃO CKD, EXCETO MOTORES A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTORES DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87049095	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD, EXCETO MOTORES A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTORES DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87051000	CAMINHÃO GUINDASTE	0	0
87052000	TORRES DE PERFURAÇÃO MÓVEIS	0	0
87053000	VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87054000	CAMINHÕES MISTURADORES DE CONCRETO	0	0
87059050	VEÍCULOS DE LIMPEZA DE RUAS OU ESVAZIADORES DE FOSSA OU CLÍNICAS MÓVEIS OU CAMINHÕES DE PULVERIZAÇÃO DE TODOS OS TIPOS	0	0
87059060	VEICULOS MÓVEIS DE PRODUÇÃO DE EXPLOSIVOS	0	0
87059090	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS PARA FINS ESPECIAIS, EXCETO OS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOAS E MERCADORIAS	0	0
87060011	chassi equipado com motores para tratores agrícolas das subposições 87011011, 87011091, 87019110, 87019210, 87019310, 87019410 ou 87019510	0	0
87060019	CHASSIS COM MOTOR PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701 EXCLUINDO TRATORES AGRÍCOLAS DAS SUBPOSIÇÕES 87011011, 87011091, 87019110, 87019210, 87019310, 87019410 ou 87019510	0	0
87060021	CHASSIS EQUIPADOS COM MOTORES PARA CARROS MOTORIZADOS PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, INCLUINDO LIMUSINES, MAS EXCLUINDO ÔNIBUS, MICROÔNIBUS OU VANS	0	0
87060022	CHASSIS EQUIPADOS COM MOTORES PARA OUTROS VEÍCULOS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS DA POSIÇÃO 8702	0	0
87060023	CHASSIS EQUIPADOS COM MOTORES PARA OUTROS VEÍCULOS COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS DA POSIÇÃO 8702	0	0
87060031	CHASSIS EQUIPADOS COM MOTORES PARA KARTS E CARROS DE GOLFE, INCLUINDO BUGGIES DE GOLFE E VEÍCULOS SIMILARES	0	0
87060032	CHASSI EQUIPADO COM MOTORES PARA AMBULANCIAS	0	0
87060033	CHASSIS EQUIPADOS COM MOTORES PARA AUTOMOVEIS	0	0
87060039	CHASSIS EQUIPADOS COM MOTORES PARA OUTROS VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87060041	CHASSIS EQUIPADOS COM MOTORES PARA OUTROS VEÍCULOS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS DA POSIÇÃO 8704	0	0
87060042	CHASSIS EQUIPADOS COM MOTORES PARA OUTROS VEÍCULOS COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS DA POSIÇÃO 8704	0	0
87060050	CHASSIS EQUIPADOS COM MOTORES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8705	0	0
87071010	CARROCERIAS, INCLUSIVE CABINES PARA KARTS E CARROS DE GOLFE, INCLUSIVE BUGGIES DE GOLFE E VEÍCULOS SIMILARES	0	0
87071020	CARROCERIAS, INCLUSIVE CABINES PARA AMBULÂNCIAS	0	0
87071090	CARROCERIAS, INCLUSIVE CABINES PARA OUTROS VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87079011	CABINE DO MOTORISTA PARA VEÍCULOS DA SUBPOSIÇÃO 870120	0	0
87079019	OUTRAS CARROCERIAS, INCLUSIVE CABINES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87079021	CARROCERIAS, INCLUINDO CABINES PARA CARROS MOTORIZADOS PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, INCLUINDO LIMUSINES, MAS EXCLUINDO ÔNIBUS, MICROÔNIBUS OU VANS	0	0
87079029	CARROCERIAS, INCLUSIVE CABINES PARA OUTROS VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702	0	0
87079030	CARROCERIAS, INCLUSIVE CABINES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8705	0	0
87079040	CABINE DO MOTORISTA PARA DUMPERS PARA USO FORA DE ESTRADA	0	0
87079090	CARROCERIAS, INCLUSIVE CABINES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8704	0	0
87081010	PÁRA-CHOQUES E SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87081090	PÁRA-CHOQUES E SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702 A 8705	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87082100	CINTOS DE SEGURANÇA PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8701 A 8705	0	0
87082911	COMPONENTES DO CONJUNTO DE ACABAMENTO DA PORTA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87082915	APOIOS DE BRAÇO DE PORTA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87082916	OUTROS COMPONENTES DE CONJUNTOS DE ACABAMENTO DE PORTAS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87082917	COMPONENTES DE CONJUNTOS DE ACABAMENTO DE PORTAS PARA VEÍCULOS DA SUBPOSIÇÃO 870410	0	0
87082918	COMPONENTES DE CONJUNTOS DE ACABAMENTO DE PORTAS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702 OU OUTROS VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8704	0	0
87082919	COMPONENTES DO CONJUNTO DE ACABAMENTO DA PORTA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8705	0	0
87082920	PARTES DE CINTOS DE SEGURANÇA PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8701 A 8705	0	0
87082992	OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS DE CARROCERIAS, INCLUSIVE CABINES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87082993	ACESSÓRIOS DE ACABAMENTO INTERNO E PARA-LAMAS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87082994	HASTES DE CAPÔ PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87082995	OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS DE CARROCERIAS, INCLUSIVE CABINES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87082996	ACESSÓRIOS DE ACABAMENTO INTERNO E PARA-LAMAS PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702 OU 8704	0	0
87082997	HASTES DE CAPÔ PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702 OU 8704	0	0
87082998	OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS DE CARROCERIAS, INCLUSIVE CABINES PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702 OU 8704	0	0
87082999	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE CARROCERIAS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8705	0	0
87083010	FREIOS E SERVO FREIOS E SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87083021	TAMBORES DE FREIO, DISCOS DE FREIO OU TUBOS DE FREIO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87083029	FREIOS E SERVOFREIOS E OUTRAS PARTES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87083030	TAMBORES DE FREIO, DISCOS DE FREIO OU TUBOS DE FREIO PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702 OU 8704	0	0
87083090	FREIOS E SERVO FREIOS E SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8705	0	0
87084011	CAIXAS DE CÂMBIO DESMONTADAS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87084013	CAIXAS DE CÂMBIO NÃO MONTADAS PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8704 OU 8705	0	0
87084014	CAIXAS DE CÂMBIO DESMONTADAS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87084019	CAIXAS DE CÂMBIO DESMONTADAS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702	0	0
87084025	CAIXAS DE CÂMBIO MONTADAS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87084026	CAIXAS DE CÂMBIO MONTADAS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87084027	CAIXAS DE CÂMBIO MONTADAS PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8704 OU 8705	0	0
87084029	CAIXAS DE CÂMBIO MONTADAS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702	0	0
87084091	PARTES DE CAIXAS DE CÂMBIO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87084092	PARTES DE CAIXAS DE CÂMBIO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87084099	PARTES DE CAIXAS DE CÂMBIO PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8704 OU 8705	0	0
87085011	EIXOS MOTRIZES COM DIFERENCIAL E EIXOS NÃO MOTRIZES NÃO MONTADOS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87085013	EIXOS MOTRIZES COM DIFERENCIAL E EIXOS NÃO MOTRIZES NÃO MONTADOS PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8704 OU 8705	0	0
87085015	EIXOS MOTRIZES COM DIFERENCIAL E EIXOS NÃO MOTRIZES NÃO MONTADOS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87085019	EIXOS MOTRIZES COM DIFERENCIAL E EIXOS NÃO MOTRIZES NÃO MONTADOS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702	0	0
87085025	EIXOS MOTRIZES COM DIFERENCIAL E EIXOS NÃO MOTRIZES MONTADOS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87085026	EIXOS MOTRIZES COM DIFERENCIAL E EIXOS NÃO MOTRIZES MONTADOS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87085027	EIXOS MOTRIZES COM DIFERENCIAL E EIXOS NÃO MOTRIZES MONTADOS PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8704 OU 8705	0	0
87085029	EIXOS MOTRIZES COM DIFERENCIAL E EIXOS NÃO MOTRIZES MONTADOS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702	0	0
87085091	RODAS E PINHÕES DE COROA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87085092	PARTES DE EIXOS MOTORES COM DIFERENCIAL E EIXOS NÃO MOTORES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87085094	RODAS E PINHÕES DE COROA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87085095	PARTES DE EIXOS MOTRIZES COM DIFERENCIAL E EIXOS NÃO MOTRIZES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87085096	RODAS E PINHÕES DE COROA PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8704 OU 8705	0	0
87085099	PARTES DE EIXOS MOTORES COM DIFERENCIAL E EIXOS NÃO MOTORES PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8704 OU 8705	0	0
87087015	CALOTAS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87087016	CALOTAS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87087017	CALOTAS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 870410	0	0
87087018	CALOTAS PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702 OU 8704, EXCETO 870410	0	0
87087019	CALOTAS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8705	0	0
87087021	RODAS EQUIPADAS COM PNEUS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87087022	RODAS EQUIPADAS COM PNEUS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87087023	RODAS EQUIPADAS COM PNEUS PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702 OU 8704, EXCETO 870410	0	0
87087029	RODAS EQUIPADAS COM PNEUS PARA VEÍCULOS DA SUBPOSIÇÃO 870410 OU DA POSIÇÃO 8705	0	0
87087031	RODAS NÃO EQUIPADAS COM PNEUS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87087032	RODAS NÃO EQUIPADAS COM PNEUS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87087033	RODAS NÃO EQUIPADAS COM PNEUS PARA DUMPERS PARA USO FORA DE ESTRADA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87087034	RODAS NÃO EQUIPADAS COM PNEUS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702 OU OUTROS VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8704	0	0
87087039	RODAS NÃO EQUIPADAS COM PNEUS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8705	0	0
87087095	OUTRAS RODAS RODOVIÁRIAS E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87087096	OUTRAS RODAS RODOVIÁRIAS E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702 OU 8704	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87087097	OUTRAS RODAS RODOVIÁRIAS E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87087099	OUTRAS RODAS RODOVIÁRIAS E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8705	0	0
87088015	SISTEMAS DE SUSPENSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87088016	SISTEMAS DE SUSPENSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87088017	SISTEMAS DE SUSPENSÃO PARA VEÍCULOS DA SUBPOSIÇÃO 870410 OU DA POSIÇÃO 8705	0	0
87088019	SISTEMAS DE SUSPENSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8704 OU DA POSIÇÃO 8702, EXCETO A SUBPOSIÇÃO 870410	0	0
87088091	PARTES DE SISTEMAS DE SUSPENSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87088092	PARTES DE SISTEMAS DE SUSPENSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87088099	PARTES DE SISTEMAS DE SUSPENSÃO PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8704 OU 8705	0	0
87089115	RADIADORES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87089116	RADIADORES PARA VEICULOS DA POSIÇAO 8703	0	0
87089117	RADIADORES PARA VEÍCULOS DA SUBPOSIÇÃO 870410	0	0
87089118	RADIADORES PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702 OU 8704, EXCETO A SUBPOSIÇÃO 870410	0	0
87089119	RADIADORES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8705	0	0
87089191	PARTES DE RADIADORES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87089193	BUJÕES DE DRENAGEM PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87089194	BUJÕES DE DRENAGEM PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702 OU 8704, EXCETO 870410	0	0
87089195	OUTRAS PARTES DE RADIADORES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87089199	OUTRAS PARTES DE RADIADORES PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8704 OU 8705	0	0
87089210	SILENCIADORES E TUBOS DE ESCAPAMENTO E SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87089220	SILENCIADORES E TUBOS DE ESCAPAMENTO E SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87089251	SILENCIADORES, ABAFADORES E TUBOS DE ESCAPAMENTO PARA VEÍCULOS DA SUBPOSIÇÃO 870410	0	0
87089252	PARTES DE SILENCIADORES, ABAFADORES E TUBOS DE ESCAPAMENTO PARA VEÍCULOS DA SUBPOSIÇÃO 870410	0	0
87089261	SILENCIADORES, ABAFADORES E TUBOS DE ESCAPAMENTO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702 OU OUTROS VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8704	0	0
87089262	PARTES DE SILENCIADORES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702 OU OUTROS VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8704	0	0
87089290	SILENCIADORES E TUBOS DE ESCAPAMENTO E SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8705	0	0
87089350	EMBREAGENS E SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87089360	EMBREAGENS E SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87089370	EMBREAGENS E SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8704 OU 8705	0	0
87089390	EMBREAGENS E SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702	0	0
87089411	VOLANTES COM CONJUNTOS DE AIRBAGS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87089419	VOLANTES COM CONJUNTOS DE AIRBAGS PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702 A 8705	0	0
87089494	VOLANTES, COLUNAS DE DIREÇÃO E CAIXAS DE DIREÇÃO E SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87089495	VOLANTES, COLUNAS DE DIREÇÃO E CAIXAS DE DIREÇÃO E SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87089499	VOLANTES, COLUNAS DE DIREÇÃO E CAIXAS DE DIREÇÃO E SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8704 OU 8705	0	0
87089510	AIRBAGS DE SEGURANÇA COM SISTEMA DE ENCHIMENTO PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8701 A 8705	0	0
87089590	PARTES DE AIRBAGS DE SEGURANÇA COM SISTEMA DE ENCHIMENTO PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8701 A 8705	0	0
87089911	TANQUES DE COMBUSTÍVEL NÃO MONTADOS, SUPORTES DE MOTOR PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87089919	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87089921	TANQUES DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
87089924	METADE INFERIOR DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL TAMPAS DE COMBUSTÍVEL TUBOS DE ENCHIMENTO CONJUNTO DA MANGUEIRA DE ENCHIMENTO FAIXAS DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
87089925	OUTRAS PARTES DE TANQUES DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
87089930	PEDAIS DE ACELERADOR, FREIO OU EMBREAGEM PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
87089940	SUPORTES OU BANDEJAS PARA BATERIAS E SEUS SUPORTES PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
87089950	PROTETORES DE RADIADOR PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
87089961	ESTRUTURAS DE CHASSIS OU SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702	0	0
87089962	ESTRUTURAS DE CHASSIS OU SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87089963	ESTRUTURAS DE CHASSIS OU SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8704	0	0
87089970	SUPORTES DE MOTOR PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
87089980	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
87089991	TANQUES DE COMBUSTÍVEL NÃO MONTADOS, SUPORTES DE MOTOR PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8705	0	0
87089999	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8705	0	0
87091100	OBRAS ELÉTRICAS CAMINHÕES AUTOPROPELIDOS NÃO EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO E MANUSEIO PARA FÁBRICAS, ARMAZÉNS, ÁREAS DE DOCAS OU AEROPORTOS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS A CURTA DISTÂNCIA E TRATORES PARA PLATAFORMAS FERROVIÁRIAS	0	0
87091900	CAMINHÕES NÃO ELÉTRICOS AUTOPROPELIDOS NÃO EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO E MANUSEIO PARA FÁBRICAS, ARMAZÉNS, ÁREAS DE DOCAS OU AEROPORTOS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS A CURTA DISTÂNCIA E TRATORES PARA PLATAFORMAS FERROVIÁRIAS	0	0
87099000	PARTES DE CAMINHÕES DE OBRAS AUTOPROPELIDOS NÃO EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO E MANUSEIO PARA FÁBRICAS, ARMAZÉNS, ÁREAS DE DOCAS OU AEROPORTOS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS A CURTA DISTÂNCIA E TRATORES PARA PLATAFORMAS FERROVIÁRIAS	0	0
87100000	TANQUES E OUTROS VEÍCULOS BLINDADOS DE COMBATE MOTORIZADOS E PARTES DESSES VEÍCULOS	0	0
87111012	CKD CICLOMOTORES E BICICLETAS MOTORIZADAS COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO NÃO SUPERIOR A 50 CC	0	0
87111014	MOTOCICLETAS DE BOLSO COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO NÃO SUPERIOR A 50 CC	0	0
87111015	OUTRAS MOTOCICLETAS E MOTONETAS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO NÃO SUPERIOR A 50 CC	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87111019	OUTRO MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO DE CICLOS CKD NÃO SUPERIOR A 50 CC	0	0
87111092	CICLOMOTORES E BICICLETAS MOTORIZADAS NÃO CKD COM COMBUSTÃO INTERNA RECÍPROCA NÃO SUPERIOR A 50 CC	0	0
87111094	MOTOCICLETAS DE BOLSO COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO NÃO SUPERIOR A 50 CC	0	0
87111095	OUTRAS MOTOCICLETAS E MOTONETAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO NÃO SUPERIOR A 50 CC	0	0
87111099	OUTROS MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVOS DE CICLOS NÃO CKD COM MAIS DE 50 CC	0	0
87112011	MOTOCICLETAS DE MOTOCROSS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO ACIMA DE 50 CC, MAS NÃO ACIMA DE 250 CC	0	0
87112012	CKD CICLOMOTORES E BICICLETAS MOTORIZADAS COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO ACIMA DE 50 CC, MAS NÃO ACIMA DE 250 CC	0	0
87112013	MOTOCICLETAS DE BOLSO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO ACIMA DE 50 CC, MAS NÃO ACIMA DE 250 CC	0	0
87112014	OUTRAS MOTOCICLETAS CKD, INCLUSIVE MOTONETAS COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO COM MAIS DE 150 CC, MAS NÃO MAIS DE 200 CC	0	0
87112015	OUTRAS MOTOCICLETAS CKD, INCLUSIVE MOTONETAS COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO COM MAIS DE 200 CC, MAS NÃO MAIS DE 250 CC	0	0
87112016	OUTRAS MOTOCICLETAS CKD, INCLUSIVE MOTONETAS COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO COM MAIS DE 50 CC E NÃO MAIS DE 150 CC	0	0
87112019	OUTROS MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVOS DE CICLOS CKD COM MAIS DE 50 CC, MAS NÃO MAIS DE 250 CC	0	0
87112091	MOTOCICLETAS DE MOTOCROSS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO ACIMA DE 50 CC, MAS NÃO ACIMA DE 250 CC	0	0
87112092	CICLOMOTORES E BICICLETAS MOTORIZADAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO ACIMA DE 50CC, MAS NÃO ACIMA DE 250CC	0	0
87112093	MOTOCICLETAS DE BOLSO NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO ACIMA DE 50CC, MAS NÃO ACIMA DE 250CC	0	0
87112094	OUTRAS MOTOCICLETAS QUE NÃO SEJAM DE DKD, INCLUSIVE MOTONETAS COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO COM MAIS DE 150 CC, MAS NÃO MAIS DE 200 CC	0	0
87112095	OUTRAS MOTOCICLETAS QUE NÃO SEJAM DE DKD, INCLUSIVE MOTONETAS COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO COM MAIS DE 200 CC, MAS NÃO MAIS DE 250 CC	0	0
87112096	OUTRAS MOTOCICLETAS QUE NÃO SEJAM DE DKD, INCLUSIVE MOTONETAS COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO COM MAIS DE 50 CC, MAS NÃO MAIS DE 150 CC	0	0
87112099	OUTROS MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVOS DE CICLOS NÃO CKD COM MAIS DE 50 CC, MAS NÃO MAIS DE 250 CC	0	0
87113011	MOTOCICLETAS DE MOTOCROSS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO COM MAIS DE 250 CC, MAS NÃO MAIS DE 500 CC	0	0
87113019	MOTOCICLETAS DE MOTOCROSS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO COM MAIS DE 250 CC, MAS NÃO MAIS DE 500 CC	0	0
87113030	OUTROS MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVOS DE CICLOS CKD COM MAIS DE 250 CC, MAS NÃO MAIS DE 500 CC	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87113090	OUTROS MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVOS DE CICLOS NÃO CKD COM MAIS DE 250 CC, MAS NÃO MAIS DE 500 CC	0	0
87114011	MOTOCICLETAS DE MOTOCROSS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO COM MAIS DE 500 CC, MAS NÃO MAIS DE 800 CC	0	0
87114019	MOTOCICLETAS DE MOTOCROSS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO COM MAIS DE 500 CC, MAS NÃO MAIS DE 800 CC	0	0
87114020	OUTROS MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVOS DE CICLOS CKD COM MAIS DE 500 CC, MAS NÃO MAIS DE 800 CC	0	0
87114090	OUTROS MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVOS DE CICLOS NÃO CKD COM MAIS DE 500 CC, MAS NÃO MAIS DE 800 CC	0	0
87115020	CICLOS CKD MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO COM MAIS DE 800 CC	0	0
87115090	MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO DE CICLOS NÃO CKD COM MAIS DE 800 CC	0	0
87116011	BICICLETAS CKD COM MOTOR ELÉTRICO	0	0
87116012	SCOOTERS DE CHUTE CKD MOTOCICLETAS DE BOLSO COM MOTOR ELÉTRICO E CICLO DE AUTOEQUILÍBRIO	0	0
87116013	OUTRAS MOTOCICLETAS CKD COM MOTOR ELÉTRICO	0	0
87116019	OUTROS CICLOS CKD COM MOTOR ELÉTRICO	0	0
87116091	BICICLETAS NÃO CKD COM MOTOR ELÉTRICO	0	0
87116092	SCOOTERS DE CHUTE NÃO CKD MOTOCICLETAS DE BOLSO DE CICLO DE AUTOEQUILÍBRIO COM MOTOR ELÉTRICO	0	0
87116093	OUTRAS MOTOCICLETAS NÃO CKD COM MOTOR ELÉTRICO	0	0
87116099	OUTROS CICLOS NÃO CKD COM MOTOR ELÉTRICO	0	0
87119040	CARROS LATERAIS	0	0
87119060	OUTROS CICLOS CKD, EXCETO MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO E MOTOR ELÉTRICO	0	0
87119090	OUTROS CICLOS NÃO CKD, EXCETO MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO E MOTOR ELÉTRICO	0	0
87120010	BICICLETAS DE CORRIDA NÃO MOTORIZADAS	0	0
87120020	BICICLETAS PARA CRIANÇAS NÃO MOTORIZADAS	0	0
87120030	OUTRAS BICICLETAS NÃO MOTORIZADAS	0	0
87120090	OUTROS CICLOS NÃO MOTORIZADOS	0	0
87131000	CARRINHOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA SEM PROPULSÃO MECÂNICA	0	0
87139000	OUTROS VEÍCULOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EXCETO OS DE PROPULSÃO NÃO MECÂNICA	0	0
87141010	SELINS DE MOTOCICLETAS E CICLOMOTORES	0	0
87141020	RAIOS E BICOS DE MOTOCICLETAS, INCLUSIVE CICLOMOTORES	0	0
87141030	QUADRO E GARFOS, INCLUSIVE GARFO TELESCÓPICO, SUSPENSÃO TRASEIRA E SUAS PARTES DE MOTOCICLETAS, INCLUSIVE CICLOMOTORES	0	0
87141040	ENGRENAGEM, CAIXA DE CÂMBIO, EMBREAGEM E OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO E SUAS PARTES DE MOTOCICLETAS E CICLOMOTORES	0	0
87141050	AROS DE RODAS DE MOTOCICLETAS, INCLUSIVE CICLOMOTORES	0	0
87141060	FREIOS E SUAS PARTES DE MOTOCICLETAS, INCLUSIVE CICLOMOTORES	0	0
87141070	SILENCIADORES E SUAS PARTES DE MOTOCICLETAS, INCLUSIVE CICLOMOTORES	0	0
87141090	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MOTOCICLETAS, INCLUSIVE CICLOMOTORES	0	0
87142011	RODÍZIOS PARA CARRINHOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM DIÂMETRO, INCLUINDO PNEUS, ACIMA DE 75 A 100 MM E LARGURA DA RODA OU DO PNEU MONTADO NÃO INFERIOR A 30 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87142012	RODÍZIOS PARA CARRINHOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE DIÂMETRO, INCLUINDO PNEUS, ACIMA DE 100 A 250 MM E LARGURA DA RODA OU DO PNEU MONTADO NÃO INFERIOR A 30 MM	0	0
87142019	OUTROS RODÍZIOS PARA CARRINHOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	0	0
87142090	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE VAGÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	0	0
87149110	QUADROS E GARFOS PARA BICICLETAS USADAS POR CRIANÇAS	0	0
87149191	PARTES DE GARFOS	0	0
87149199	QUADROS E GARFOS PARA OUTRAS BICICLETAS NÃO USADAS POR CRIANÇAS OU CICLOS E PEÇAS PARA QUADROS	0	0
87149210	AROS E RAIOS DE RODAS PARA BICICLETAS USADAS POR CRIANÇAS	0	0
87149290	AROS E RAIOS DE RODAS DE OUTRAS BICICLETAS NÃO USADAS POR CRIANÇAS OU CICLOS	0	0
87149310	CUBOS, EXCETO CUBOS DE FREIO DE MONTANHA-RUSSA CUBOS DE FREIO E RODA LIVRE RODA DENTADA PARA BICICLETAS USADAS POR CRIANÇAS	0	0
87149390	CUBOS, EXCETO CUBOS DE FREIO DE MONTANHA-RUSSA CUBOS DE FREIO E RODA LIVRE RODA DENTADA RODA DENTADA PARA OUTRAS BICICLETAS NÃO USADAS POR CRIANÇAS OU BICICLETAS	0	0
87149410	FREIOS, INCLUSIVE FREIOS DE MONTANHA-RUSSA, CUBOS E FREIOS DE CUBO E SUAS PARTES PARA BICICLETAS USADAS POR CRIANÇAS	0	0
87149490	FREIOS, INCLUSIVE FREIOS DE MONTANHA-RUSSA CUBOS E FREIOS DE CUBO E SUAS PARTES PARA OUTRAS BICICLETAS NÃO USADAS POR CRIANÇAS OU CICLOS	0	0
87149510	SELINS PARA BICICLETAS USADAS POR CRIANÇAS	0	0
87149590	SELINS PARA OUTRAS BICICLETAS NÃO USADAS POR CRIANÇAS OU CICLOS	0	0
87149610	PEDAIS E MANIVELAS E SUAS PARTES PARA BICICLETAS USADAS POR CRIANÇAS	0	0
87149690	PEDAIS E MANIVELAS E SUAS PARTES PARA OUTRAS BICICLETAS NÃO USADAS POR CRIANÇAS OU CICLOS	0	0
87149911	GUIDÕES, PILARES, PARA-LAMAS, REFLETORES, SUPORTES, CABOS DE CONTROLE, SUPORTES DE LÂMPADAS E OUTROS ACESSÓRIOS PARA BICICLETAS USADAS POR CRIANÇAS	0	0
87149912	CORRENTES, RODAS, MANIVELAS E OUTRAS PEÇAS PARA BICICLETAS USADAS POR CRIANÇAS	0	0
87149991	GUIDÕES, PILARES, PARA-LAMAS, REFLETORES, SUPORTES, CABOS DE CONTROLE, SUPORTES DE LÂMPADAS, SUPORTES E OUTROS ACESSÓRIOS PARA OUTRAS BICICLETAS NÃO USADAS POR CRIANÇAS OU CICLISTAS	0	0
87149993	BICOS PARA RAIOS DE OUTRAS BICICLETAS NÃO USADAS POR CRIANÇAS OU CICLOS	0	0
87149994	CORRENTES, RODAS E MANIVELAS; OUTRAS PEÇAS PARA OUTRAS BICICLETAS NÃO USADAS POR CRIANÇAS OU CICLOS	0	0
87150000	CARRINHOS DE BEBÊ E SUAS PARTES	0	0
87161000	REBOQUES E SEMIRREBOQUES DO TIPO CARAVANA PARA HOSPEDAGEM E CAMPING	0	0
87162000	REBOQUES E SEMIRREBOQUES DE CARREGAMENTO OU DESCARREGAMENTO AUTOMÁTICO PARA FINS AGRÍCOLAS	0	0
87163100	REBOQUES E SEMIRREBOQUES-TANQUE PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS	0	0
87163940	OUTROS REBOQUES E SEMIRREBOQUES AGRÍCOLAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87163991	OUTROS REBOQUES E SEMIRREBOQUES PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM CAPACIDADE DE CARGA ACIMA DE 200 TONELADAS	0	0
87163999	OUTROS REBOQUES E SEMIRREBOQUES PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM CAPACIDADE DE CARGA NÃO SUPERIOR A 200 TONELADAS	0	0
87164000	OUTROS REBOQUES E SEMIRREBOQUES NÃO DESTINADOS AO TRANSPORTE DE MERCADORIAS	0	0
87168010	CARRINHOS E CARROÇAS CAMINHÕES DE SACOS CARRINHOS DE MÃO E VEÍCULOS SIMILARES DE PROPULSÃO MANUAL USADOS EM FÁBRICAS OU OFICINAS, EXCETO CARRINHOS DE MÃO	0	0
87168020	CABOS DE RODAS	0	0
87168090	OUTROS VEÍCULOS NÃO MOVIDOS POR PROPULSÃO MECÂNICA	0	0
87169013	PEÇAS PARA REBOQUES E SEMIRREBOQUES DE CARREGAMENTO OU DESCARREGAMENTO AUTOMÁTICO PARA FINS AGRÍCOLAS	0	0
87169019	PEÇAS PARA OUTROS REBOQUES OU SEMIRREBOQUES	0	0
87169021	RODAS COM DIÂMETRO SUPERIOR A 100 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 250 MM LARGURA DA RODA OU DO PNEU MONTADO SUPERIOR A 30 MM PARA VEÍCULOS DA SUBPOSIÇÃO 87168010 OU 87168020	0	0
87169022	OUTRAS RODAS DE RODÍZIO	0	0
87169023	OUTRAS PARTES PARA VEÍCULOS DA SUBPOSIÇÃO 87168010	0	0
87169024	OUTRAS PARTES PARA VEÍCULOS DA SUBPOSIÇÃO 87168020	0	0
87169094	RAIOS E NIPLES PARA OUTROS VEÍCULOS SEM PROPULSÃO MECÂNICA	0	0
87169095	RODAS PARA PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 87168090 DE DIÂMETRO, INCLUINDO PNEUS, SUPERIOR A 100 - INFERIOR A 250 MM E LARGURA DA RODA OU DO PNEU MONTADO SUPERIOR A 30 MM	0	0
87169096	OUTRAS RODAS PARA OUTROS VEÍCULOS SEM PROPULSÃO MECÂNICA	0	0
87169099	OUTRAS PEÇAS PARA OUTROS VEÍCULOS SEM PROPULSÃO MECÂNICA	0	0
88010000	BALÕES DIRIGÍVEIS PLANADORES PLANADORES DE MÃO E OUTRAS AERONAVES SEM MOTOR	0	0
88021100	HELICÓPTEROS COM PESO SEM CARGA NÃO SUPERIOR A 2.000 KG	0	0
88021200	HELICÓPTEROS COM PESO SEM CARGA SUPERIOR A 2.000 KG	0	0
88022010	AVIÕES COM PESO SEM CARGA NÃO SUPERIOR A 2.000 KG	0	0
88022090	OUTRA AERONAVE COM PESO SEM CARGA NÃO SUPERIOR A 2.000 KG	0	0
88023010	AVIÕES COM PESO SEM CARGA SUPERIOR A 2000 KG, MAS NÃO SUPERIOR A 15.000 KG	0	0
88023090	OUTRAS AERONAVES COM PESO SEM CARGA SUPERIOR A 2000 KG, MAS NÃO SUPERIOR A 15.000 KG	0	0
88024010	AVIÕES COM PESO SEM CARGA SUPERIOR A 15.000 KG	0	0
88024090	OUTRAS AERONAVES COM PESO SEM CARGA SUPERIOR A 15.000 KG	0	0
88026000	VEÍCULOS ESPACIAIS (INCLUSIVE SATÉLITES) E VEÍCULOS DE LANÇAMENTO SUBORBITAIS E ESPACIAIS	0	0
88031000	HÉLICES E ROTORES E SUAS PARTES DE PRODUTOS DAS POSIÇÕES 8801 E 8802	0	0
88032000	CHASSI E SUAS PARTES DE MERCADORIAS DAS POSIÇÕES 8801 E 8802	0	0
88033000	OUTRAS PARTES DE AVIÕES OU HELICÓPTEROS	0	0
88039010	PARTES DE SATÉLITES DE TELECOMUNICAÇÕES	0	0
88039090	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DAS POSIÇÕES 8801 E 8802	0	0
88040010	ROTOCHUTES E SUAS PARTES	0	0
88040090	PARAQUEDAS E SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

88051000	EQUIPAMENTO DE LANÇAMENTO DE AERONAVES E SUAS PARTES E PROTETOR DE CONVÉS OU EQUIPAMENTO SIMILAR E SUAS PARTES	0	0
88052100	SIMULADORES DE COMBATE AÉREO E SUAS PARTES	0	0
88052910	TREINADORES DE VOO EM TERRA	0	0
88052990	PARTES DE OUTROS ARTIGOS DO 8805	0	0
89011010	NAVIOS DE CRUZEIRO, EXCURSÕES OU BALSAS E EMBARCAÇÕES PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 26 TONELADAS	0	0
89011020	NAVIOS DE CRUZEIRO, EXCURSÃO OU BALSAS E EMBARCAÇÕES PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM MAIS DE 26 ANOS, MAS NÃO MAIS DE 500 TONELADAS BRUTAS	0	0
89011060	NAVIOS DE CRUZEIRO, EXCURSÃO OU BALSAS E EMBARCAÇÕES PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM MAIS DE 500 E MENOS DE 1.000 TONELADAS BRUTAS	0	0
89011070	NAVIOS DE CRUZEIRO, EXCURSÃO OU BALSAS E EMBARCAÇÕES PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM MAIS DE 1.000 E MENOS DE 4.000 TONELADAS BRUTAS	0	0
89011080	NAVIOS DE CRUZEIRO, EXCURSÕES OU BALSAS E EMBARCAÇÕES PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM MAIS DE 4.000 E MENOS DE 5.000 TONELADAS BRUTAS	0	0
89011090	NAVIOS DE CRUZEIRO, EXCURSÃO OU BALSAS E EMBARCAÇÕES PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM MAIS DE 5.000 TONELADAS BRUTAS	0	0
89012050	NAVIOS-TANQUE COM MENOS DE 5.000 TONELADAS BRUTAS	0	0
89012070	NAVIOS-TANQUE COM MAIS DE 5.000, MAS NÃO MAIS DE 50.000 TONELADAS BRUTAS	0	0
89012080	NAVIOS-TANQUE COM MAIS DE 50000 TONELADAS BRUTAS	0	0
89013050	EMBARCAÇÕES REFRIGERADAS DE ATÉ 5.000 TONELADAS BRUTAS, EXCETO NAVIOS-TANQUE	0	0
89013070	EMBARCAÇÕES REFRIGERADAS COM MAIS DE 5.000, MAS NÃO MAIS DE 50.000 TONELADAS BRUTAS	0	0
89013080	NAVIOS REFRIGERADOS COM MAIS DE 50000 TONELADAS BRUTAS	0	0
89019011	OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS E DE PESSOAS E MERCADORIAS NÃO MOTORIZADAS DE ATÉ 26 TONELADAS BRUTAS	0	0
89019012	OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS E PESSOAS E MERCADORIAS NÃO MOTORIZADAS COM MAIS DE 26 MAS NÃO MAIS DE 500 TONELADAS BRUTAS	0	0
89019014	OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS E PESSOAS E MERCADORIAS NÃO MOTORIZADAS COM MAIS DE 500 TONELADAS BRUTAS	0	0
89019031	OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS E PESSOAS E MERCADORIAS MOTORIZADAS COM PESO NÃO SUPERIOR A 26 TONELADAS BRUTAS	0	0
89019032	OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS E PESSOAS E MERCADORIAS MOTORIZADAS COM MAIS DE 26 TONELADAS, MAS NÃO MAIS DE 500 TONELADAS BRUTAS	0	0
89019033	OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS E PESSOAS E MERCADORIAS MOTORIZADAS COM MAIS DE 500 MAS NÃO MAIS DE 1000 TONELADAS BRUTAS	0	0
89019034	OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS E PESSOAS E MERCADORIAS MOTORIZADAS COM MAIS DE 1.000 E MENOS DE 4.000 TONELADAS BRUTAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

89019035	OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS E PESSOAS E MERCADORIAS MOTORIZADAS COM MAIS DE 4.000 E MENOS DE 5.000 TONELADAS BRUTAS	0	0
89019036	OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS E PESSOAS E MERCADORIAS MOTORIZADAS COM MAIS DE 5.000 E MENOS DE 5.000 TONELADAS BRUTAS	0	0
89019037	OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS E PESSOAS E MERCADORIAS MOTORIZADAS ACIMA DE 50000 TONELADAS BRUTAS	0	0
89020031	EMBARCAÇÕES DE PESCA COM TONELAGEM BRUTA NÃO SUPERIOR A 26 TONELADAS	0	0
89020032	NAVIOS DE PESCA COM ARQUEAÇÃO BRUTA SUPERIOR A 26 TONELADAS, MAS INFERIOR A 40 TONELADAS	0	0
89020033	NAVIOS DE PESCA COM ARQUEAÇÃO BRUTA SUPERIOR A 40 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 101 TONELADAS	0	0
89020034	EMBARCAÇÕES DE PESCA COM ARQUEAÇÃO BRUTA SUPERIOR A 101 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 250 TONELADAS	0	0
89020035	NAVIOS DE PESCA COM ARQUEAÇÃO BRUTA SUPERIOR A 250 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 1.000 TONELADAS	0	0
89020036	NAVIOS DE PESCA COM ARQUEAÇÃO BRUTA SUPERIOR A 1.000 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 4.000 TONELADAS	0	0
89020037	EMBARCAÇÕES DE PESCA COM ARQUEAÇÃO BRUTA SUPERIOR A 4.000 TONELADAS	0	0
89020041	NAVIOS-FÁBRICA E OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA PROCESSAMENTO OU PRESERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA, EXCETO EMBARCAÇÕES DE PESCA COM ARQUEAÇÃO BRUTA NÃO SUPERIOR A 26 TONELADAS	0	0
89020042	NAVIOS-FÁBRICA E OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA PROCESSAMENTO OU PRESERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA, EXCETO EMBARCAÇÕES DE PESCA COM ARQUEAÇÃO BRUTA SUPERIOR A 26 TONELADAS, MAS INFERIOR A 40 TONELADAS	0	0
89020043	NAVIOS-FÁBRICA E OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA PROCESSAMENTO OU PRESERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA, EXCETO EMBARCAÇÕES DE PESCA COM ARQUEAÇÃO BRUTA MÍNIMA DE 40 E MÁXIMA DE 101 TONELADAS	0	0
89020044	NAVIOS-FÁBRICA E OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA PROCESSAMENTO OU PRESERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA, EXCETO EMBARCAÇÕES DE PESCA COM ARQUEAÇÃO BRUTA SUPERIOR A 101 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 250 TONELADAS	0	0
89020045	NAVIOS-FÁBRICA E OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA PROCESSAMENTO OU PRESERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA, EXCETO EMBARCAÇÕES DE PESCA COM ARQUEAÇÃO BRUTA SUPERIOR A 250 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 1.000 TONELADAS	0	0
89020046	NAVIOS-FÁBRICA E OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA PROCESSAMENTO OU PRESERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA, EXCETO EMBARCAÇÕES DE PESCA COM ARQUEAÇÃO BRUTA SUPERIOR A 1.000 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 4.000 TONELADAS	0	0
89020047	NAVIOS-FÁBRICA E OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA PROCESSAMENTO OU PRESERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA, EXCETO NAVIOS DE PESCA COM ARQUEAÇÃO BRUTA ACIMA DE 4.000 TONELADAS	0	0
89031000	EMBARCAÇÕES INFLÁVEIS PARA LAZER OU ESPORTES	0	0
89039100	BARCOS A VELA	0	0
89039200	BARCOS A MOTOR, EXCETO BARCOS COM MOTOR DE POPA	0	0
89039900	IATES E OUTRAS EMBARCAÇÕES DE RECREIO OU ESPORTIVAS E BARCOS A REMO E CANOAS, EXCETO EMBARCAÇÕES INFLÁVEIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

89040010	REBOCADORES E EMPURRADORES COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 26 TONELADAS	0	0
89040031	REBOCADORES E EMPURRADORES COM MAIS DE 26 TONELADAS BRUTAS E POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 4.000 HP	0	0
89040039	REBOCADORES E EMPURRADORES COM MAIS DE 26 TONELADAS BRUTAS E POTÊNCIA ACIMA DE 4.000 HP	0	0
89051000	DRAGAS	0	0
89052000	PLATAFORMAS DE PERFURAÇÃO OU PRODUÇÃO FLUTUANTES OU SUBMERSÍVEIS	0	0
89059010	DOCAS FLUTUANTES	0	0
89059090	EMBARCAÇÕES LEVES, BARCOS DE COMBATE A INCÊNDIO, GUINDASTES FLUTUANTES E OUTRAS EMBARCAÇÕES CUJA NAVEGABILIDADE É SUBSIDIÁRIA À FUNÇÃO PRINCIPAL	0	0
89061000	NAVIOS DE GUERRA	0	0
89069010	OUTRAS EMBARCAÇÕES E BOTES SALVA-VIDAS COM DESLOCAMENTO NÃO SUPERIOR A 30 TONELADAS, EXCETO BARCOS A REMO	0	0
89069020	OUTRAS EMBARCAÇÕES E BOTES SALVA-VIDAS COM DESLOCAMENTO SUPERIOR A 30 MAS NÃO SUPERIOR A 300 TONELADAS, EXCETO BARCOS A REMO	0	0
89069090	OUTRAS EMBARCAÇÕES E BOTES SALVA-VIDAS COM DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 TONELADAS, EXCETO BARCOS A REMO	0	0
89071000	BALSAS INFLÁVEIS	0	0
89079010	BOIAS	0	0
89079090	OUTRAS ESTRUTURAS FLUTUANTES, POR EXEMPLO, BALSAS, TANQUES, BARRAGENS DE ENSECADEIRAS, PALCOS DE DESEMBARQUE E BALIZAS, EXCETO BOIAS	0	0
89080000	EMBARCAÇÕES E OUTRAS ESTRUTURAS FLUTUANTES PARA DESMANCHE	0	0
90011010	FIBRAS ÓPTICAS FEIXES E CABOS DE FIBRAS ÓPTICAS PARA TELECOMUNICAÇÕES E OUTROS USOS ELÉTRICOS	0	0
90011090	OUTRAS FIBRAS ÓPTICAS FEIXES E CABOS DE FIBRAS ÓPTICAS, EXCETO PARA TELECOMUNICAÇÕES E USO ELÉTRICO	0	0
90012000	FOLHAS E PLACAS DE MATERIAL POLARIZADOR	0	0
90013000	LENTES DE CONTATO	0	0
90014000	LENTES DE VIDRO PARA ÓCULOS	0	0
90015000	LENTES PARA ÓCULOS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
90019010	PRISMAS, ESPELHOS, LENTES E ELEMENTOS ÓPTICOS NÃO MONTADOS PARA CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, CINEMATOGRÁFICAS OU PROJETORES	0	0
90019090	OUTROS PRISMAS ESPELHOS LENTES E ELEMENTOS ÓPTICOS NÃO MONTADOS	0	0
90021100	LENTES OBJETIVAS MONTADAS PARA CÂMERAS, PROJETORES, AMPLIADORES OU REDUTORES FOTOGRÁFICOS	0	0
90021900	OUTRAS LENTES OBJETIVAS MONTADAS, EXCETO PARA CÂMERAS, PROJETORES, AMPLIADORES OU REDUTORES FOTOGRÁFICOS	0	0
90022010	FILTROS MONTADOS PARA PROJETORES CINEMATOGRÁFICOS	0	0
90022020	FILTROS MONTADOS PARA CÂMERAS CINEMATOGRÁFICAS OU FOTOGRÁFICAS E OUTROS PROJETORES	0	0
90022090	OUTROS FILTROS MONTADOS PARA OUTROS INSTRUMENTOS OU APARELHOS	0	0
90029020	OUTRAS LENTES, PRISMAS, ESPELHOS E OUTROS ELEMENTOS ÓPTICOS MONTADOS PARA PROJETORES CINEMATOGRÁFICOS	0	0
90029030	OUTRAS LENTES, PRISMAS, ESPELHOS E OUTROS ELEMENTOS ÓPTICOS MONTADOS PARA CÂMERAS CINEMATOGRÁFICAS OU FOTOGRÁFICAS, PROJETORES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

90029090	OUTRAS LENTES, PRISMAS, ESPELHOS E ELEMENTOS ÓPTICOS MONTADOS PARA OUTROS INSTRUMENTOS OU APARELHOS	0	0
90031100	ARMAÇÕES E FIXAÇÕES PARA ÓCULOS DE PROTEÇÃO E SIMILARES DE PLÁSTICO	0	0
90031900	ARMAÇÕES E FIXAÇÕES PARA ÓCULOS DE PROTEÇÃO E SIMILARES DE OUTROS MATERIAIS	0	0
90039000	PARTES DE ARMAÇÕES E FIXAÇÕES PARA ÓCULOS DE PROTEÇÃO E SIMILARES	0	0
90041000	ÓCULOS DE SOL	0	0
90049010	ÓCULOS CORRETIVOS	0	0
90049050	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	0	0
90049090	ÓCULOS, ÓCULOS DE PROTEÇÃO E SIMILARES, EXCETO ÓCULOS DE SOL, ÓCULOS CORRETIVOS OU ÓCULOS DE PROTEÇÃO	0	0
90051000	BINÓCULARES	0	0
90058010	INSTRUMENTOS ASTRONÔMICOS, EXCETO INSTRUMENTOS PARA RADIOASTRONOMIA	0	0
90058090	MONÓCULOS E OUTROS TELESCÓPIOS ÓPTICOS, EXCETO RADIOASTRONOMIA	0	0
90059010	PEÇAS E ACESSÓRIOS, INCLUINDO SUPORTES PARA INSTRUMENTOS ASTRONÔMICOS, EXCETO PARA RADIOASTRONOMIA	0	0
90059090	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS, INCLUSIVE SUPORTES PARA BINÓCULOS, MONÓCULOS E OUTROS TELESCÓPIOS ÓPTICOS, EXCETO RADIOASTRONOMIA	0	0
90063000	CÂMERAS ESPECIAIS PARA LEVANTAMENTO AÉREO SUBAQUÁTICO CÂMERAS MÉDICAS CIRÚRGICAS E DE COMPARAÇÃO PARA USO FORENSE E CRIMINOLÓGICO	0	0
90064000	CÂMERAS DE IMPRESSÃO INSTANTÂNEA	0	0
90065100	CÂMERAS COM REFLEXO DE LENTE ÚNICA (SLR) PARA FILME EM ROLO COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 35 MM	0	0
90065200	OUTRAS CÂMERAS PARA FILMES EM ROLO COM LARGURA INFERIOR A 35 MM	0	0
90065300	OUTRAS CÂMERAS PARA FILME EM ROLO DE 35 MM DE LARGURA	0	0
90065921	FOTOPLOTADORAS A LASER USADAS PARA PREPARAR CHAPAS OU CILINDROS DE IMPRESSÃO	0	0
90065929	OUTRAS MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS PARA PREPARAÇÃO DE CHAPAS OU CILINDROS DE IMPRESSÃO, EXCETO FOTOPLOTADORAS A LASER	0	0
90065930	FOTOCOPIADORAS A LASER OU CONFIGURADORAS DE IMAGENS COM PROCESSADOR DE IMAGENS RASTERIZADAS	0	0
90065990	OUTRAS CÂMERAS FOTOGRÁFICAS	0	0
90066100	APARELHO DE LANTERNA COM LÂMPADA DE DESCARGA FOTOGRÁFICA	0	0
90066900	OUTROS APARELHOS E LÂMPADAS DE LANTERNA FOTOGRÁFICA	0	0
90069110	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA FOTOPLOTADORAS A LASER DA SUBPOSIÇÃO 90065921	0	0
90069130	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CÂMERAS DAS SUBPOSIÇÕES 90064000 A 90065300	0	0
90069190	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE OUTRAS CÂMERAS	0	0
90069910	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS DE LANTERNA FOTOGRÁFICA	0	0
90069990	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA LÂMPADAS	0	0
90071000	CÂMERAS CINEMATOGRÁFICAS	0	0
90072010	PROJETORES CINEMATOGRÁFICOS PARA FILMES COM LARGURA INFERIOR A 16 MM	0	0
90072090	PROJETORES CINEMATOGRÁFICOS PARA FILMES DE 16 MM OU MAIS DE LARGURA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

90079100	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CÂMERAS CINEMATOGRÁFICAS	0	0
90079200	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA PROJETORES CINEMATOGRÁFICOS	0	0
90085010	MICROFILME MICROFICHAS E OUTROS LEITORES DE MICROFORMAS, PRODUZINDO OU NÃO CÓPIAS	0	0
90085090	OUTROS PROJETORES AMPLIADORES E REDUTORES FOTOGRÁFICOS, EXCETO LEITORES DE MICROFILME, MICROFICHAS E OUTROS MICROFORMATOS	0	0
90089020	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE AMPLIADORES E REDUTORES FOTOGRÁFICOS	0	0
90089090	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROJETORES DE IMAGENS	0	0
90101000	APARELHO PARA REVELAR FILME CINEMATOGRÁFICO FOTOGRÁFICO OU PAPEL EM ROLOS OU PARA EXPOR AUTOMATICAMENTE O FILME REVELADO AO PAPEL FOTOGRÁFICO	0	0
90105010	APARELHOS PARA LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS OU CINEMATOGRÁFICOS PARA PROJEÇÃO OU DESENHO DE PADRÕES DE CIRCUITOS EM SUBSTRATOS SENSIBILIZADOS PARA FABRICAÇÃO DE PCB OU PWB	0	0
90105020	EQUIPAMENTO DE EDIÇÃO E TITULAÇÃO CINEMATOGRÁFICA NEGATOSCÓPIOS PARA EXPOSIÇÃO DE CONTATO DE RAIOS X UNIDADE PARA PREPARAÇÃO DE FILME NO PROCESSO DE SEPARAÇÃO DE CORES FABRICANTE AUTOMÁTICO DE CHAPAS	0	0
90105090	OUTROS APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS OU CINEMATOGRÁFICOS NÃO ESPECIFICADOS NO CAPÍTULO 90 E NEGATOSCÓPIOS, EXCETO PARA RAIOS X	0	0
90106010	TELAS DE PROJEÇÃO DE 300 POLEGADAS OU MAIS	0	0
90106090	TELAS DE PROJEÇÃO COM MENOS DE 300 POLEGADAS	0	0
90109010	PARTES E ACESSÓRIOS DE TELAS DE PROJEÇÃO OU PARA ARTIGOS DAS SUBPOSIÇÕES 901010 OU 901060	0	0
90109030	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHOS PARA LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS OU CINEMATOGRÁFICOS PARA PROJEÇÃO OU DESENHO DE PADRÕES DE CIRCUITOS EM SUBSTRATOS SENSIBILIZADOS PARA FABRICAÇÃO DE PCB OU PWB	0	0
90109090	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHOS PARA OUTROS LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS OU CINEMATOGRÁFICOS E NEGATOSCÓPIOS	0	0
90111000	MICROSCÓPIOS ESTEREOSCÓPICOS	0	0
90112000	OUTROS MICROSCÓPIOS PARA FOTOMICROGRAFIA, CINEFOTOMICROGRAFIA OU MICROPROJEÇÃO	0	0
90118000	OUTROS MICROSCÓPIOS	0	0
90119000	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MICROSCÓPIOS ÓPTICOS COMPOSTOS	0	0
90121000	MICROSCÓPIOS E APARELHOS DE DIFRAÇÃO, EXCETO MICROSCÓPIOS ÓPTICOS	0	0
90129000	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MICROSCÓPIOS E APARELHOS DE DIFRAÇÃO, EXCETO MICROSCÓPIOS ÓPTICOS	0	0
90131000	MIRAS TELESCÓPICAS PARA ARMAS E TELESCÓPIOS PARA PARTES DE MÁQUINAS, APARELHOS, INSTRUMENTOS OU DISPOSITIVOS DA CAP. 90 OU SEÇÃO 16 E PERISCÓPIOS	0	0
90132000	LASERS, EXCETO DIODOS DE LASER	0	0
90138010	APARELHO DE VERIFICAÇÃO E REPARO DE ERROS ÓPTICOS PARA PCB PWB PCA	0	0
90138020	DISPOSITIVOS DE CRISTAL LÍQUIDO NÃO INCLUÍDOS EM OUTROS ARTIGOS	0	0
90138090	OUTROS DISPOSITIVOS ÓPTICOS APARELHOS E INSTRUMENTOS NES	0	0
90139010	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE LASERS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

90139050	PARTES E ACESSÓRIOS DE DISPOSITIVOS DE CRISTAIS LÍQUIDOS, EXCETO OS ARTIGOS ESPECIFICAMENTE PREVISTOS EM OUTRAS POSIÇÕES	0	0
90139060	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHOS DE VERIFICAÇÃO E REPARO DE ERROS ÓPTICOS PARA PCB PWB OU PCA	0	0
90139090	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE OUTROS APARELHOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS NES	0	0
90141000	BÚSSOLAS DE LOCALIZAÇÃO DE DIREÇÃO	0	0
90142000	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA NAVEGAÇÃO AERONÁUTICA OU ESPACIAL, EXCETO BÚSSOLAS	0	0
90148011	SONAR OU ECOBATÍMETRO	0	0
90148019	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS USADOS EM NAVIOS OU QUE TRABALHAM COM MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO DE DADOS, EXCETO SONAR OU ECOBATÍMETRO	0	0
90148090	OUTROS INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO	0	0
90149010	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE INSTRUMENTOS E APARELHOS USADOS EM NAVIOS QUE FUNCIONAM EM CONJUNTO COM UM COMPUTADOR	0	0
90149090	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE BÚSSOLAS E OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS DE NAVEGAÇÃO, EXCETO OS USADOS EM NAVIOS	0	0
90151010	TELÊMETROS USADOS EM FOTOGRAFIA E CINEMATOGRAFIA	0	0
90151090	OUTROS TELÊMETROS NÃO USADOS EM FOTOGRAFIA E CINEMATOGRAFIA	0	0
90152000	TEODOLITOS E TACÔMETROS	0	0
90153000	NÍVEIS	0	0
90154000	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE LEVANTAMENTO FOTOGRAMÉTRICO	0	0
90158010	SONDA DE RÁDIO E APARELHO DE VENTO POR RÁDIO	0	0
90158090	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS DE LEVANTAMENTO HIDROGRÁFICO, OCEANOGRÁFICO, HIDROLÓGICO, METEOROLÓGICO E GEOFÍSICO	0	0
90159000	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA INSTRUMENTOS E APARELHOS DE LEVANTAMENTO HIDROGRÁFICO, OCEANOGRÁFICO, HIDROLÓGICO, METEOROLÓGICO E GEOFÍSICO E TELÊMETROS	0	0
90160000	BALANÇOS DE SENSIBILIDADE DE 5CG OU MELHOR	0	0
90171010	MESAS E MÁQUINAS DE DESENHO DO TIPO PLOTTER	0	0
90171090	OUTRAS MESAS E MÁQUINAS DE DESENHO	0	0
90172010	REGRAS	0	0
90172030	APARELHO PARA PROJEÇÃO OU DESENHO DE PADRÕES DE CIRCUITOS EM SUBSTRATOS SENSIBILIZADOS PARA FABRICAÇÃO DE PCB OU PWB	0	0
90172040	FOTOPLOTADORAS PARA A FABRICAÇÃO DE PCB OU PWB	0	0
90172050	OUTROS JOGADORES	0	0
90172090	OUTROS INSTRUMENTOS DE DESENHO, MARCAÇÃO OU CÁLCULO MATEMÁTICO NES	0	0
90173000	MICRÔMETROS CALIBRADORES E MEDIDORES	0	0
90178000	OUTROS INSTRUMENTOS DE USO MANUAL PARA MEDIÇÃO DE COMPRIMENTO NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE DO CAPÍTULO 90	0	0
90179020	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHOS PARA PROJEÇÃO OU DESENHO DE PADRÕES DE CIRCUITOS EM SUBSTRATOS SENSIBILIZADOS PARA FABRICAÇÃO DE PCB OU PWB	0	0
90179030	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE FOTOPLOTADORAS PARA A FABRICAÇÃO DE PCB, PWB OU PCA	0	0
90179040	PEÇAS E ACESSÓRIOS, INCLUSIVE CONJUNTOS DE CIRCUITOS IMPRESSOS DE OUTROS PLOTTERS	0	0
90179090	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OUTROS DESENHOS, MARCAÇÕES OU CÁLCULOS MATEMÁTICOS OU PARA MEDIR COMPRIMENTOS POR MEIO DE INSTRUMENTOS UTILIZADOS MANUALMENTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

90181100	ELETROCARDIÓGRAFOS	0	0
90181200	APARELHO DE VARREDURA ULTRASSÔNICA	0	0
90181300	APARELHO DE IMAGEM POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	0	0
90181400	APARELHO CINTILOGRÁFICO	0	0
90181900	OUTROS APARELHOS DE ELETRODIAGNÓSTICO	0	0
90182000	APARELHO DE RAIOS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHO	0	0
90183110	SERINGAS DESCARTÁVEIS	0	0
90183190	SERINGAS NÃO DESCARTÁVEIS	0	0
90183200	AGULHAS TUBULARES DE METAL E AGULHAS PARA SUTURAS	0	0
90183910	CATETERES	0	0
90183990	OUTRAS AGULHAS CÂNULAS E SIMILARES	0	0
90184100	MOTORES DE BROCA ODONTOLÓGICA	0	0
90184900	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS ODONTOLÓGICOS	0	0
90185000	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS OFTALMICOS	0	0
90189020	CONJUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA	0	0
90189030	INSTRUMENTOS E APARELHOS ELETRÔNICOS USADOS EM MEDICINA, CIRURGIA OU VETERINÁRIA	0	0
90189090	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS OU VETERINÁRIOS NÃO ELETRÔNICOS	0	0
90191010	APARELHOS ELETRÔNICOS DE MECANOTERAPIA APARELHOS DE TESTE DE APTIDÃO PSICOLÓGICA PARA MASSAGEM	0	0
90191090	APARELHOS DE MECANOTERAPIA NÃO ELETRÔNICOS APARELHOS PARA TESTES DE APTIDÃO PSICOLÓGICA E MASSAGEM	0	0
90192000	TERAPIA COM OZÔNIO, OXIGÊNIO E AEROSSOL E RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL OU OUTROS APARELHOS DE RESPIRAÇÃO TERAPÊUTICA	0	0
90200000	OUTROS APARELHOS RESPIRATÓRIOS E MÁSCARAS CONTRA GASES, EXCETO MÁSCARAS DE PROTEÇÃO SEM PARTES MECÂNICAS OU FILTROS SUBSTITUÍVEIS	0	0
90211000	APARELHOS ORTOPÉDICOS OU PARA FRATURAS	0	0
90212100	DENTES ARTIFICIAIS	0	0
90212900	ACESSÓRIOS ODONTOLÓGICOS	0	0
90213100	ARTICULAÇÕES ARTIFICIAIS	0	0
90213900	OUTRAS PARTES ARTIFICIAIS DO CORPO	0	0
90214000	APARELHOS AUDITIVOS, EXCETO PEÇAS E ACESSORIOS	0	0
90215000	MARCAPASSOS PARA ESTIMULAR OS MÚSCULOS DO CORAÇÃO, EXCETO PEÇAS E ACESSÓRIOS	0	0
90219000	OUTROS APARELHOS USADOS, TRANSPORTADOS OU IMPLANTADOS NO CORPO PARA COMPENSAR DEFEITOS OU DEFICIÊNCIAS	0	0
90221200	APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA BASEADO EM RAIOS X	0	0
90221300	OUTROS APARELHOS DE RAIOS X PARA USO ODONTOLÓGICO	0	0
90221400	OUTROS APARELHOS DE RAIOS X PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO OU VETERINÁRIO	0	0
90221910	APARELHO DE RAIOS X PARA INSPEÇÃO FÍSICA DE JUNTAS DE SOLDA EM CONJUNTOS DE PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO OU DE FIAÇÃO	0	0
90221990	APARELHOS DE RAIOS X PARA OUTROS USOS	0	0
90222100	APARELHOS DE RADIAÇÃO ALFA-BETA OU GAMA PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO OU VETERINÁRIO	0	0
90222900	APARELHOS DE RADIAÇÃO ALFA-BETA OU GAMA PARA OUTROS USOS	0	0
90223000	TUBOS DE RAIO-X	0	0
90229010	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHOS DE RAIOS X PARA INSPEÇÃO FÍSICA DE JUNTAS DE SOLDA EM PCA	0	0
90229090	OUTROS APARELHOS, INCLUINDO PEÇAS E ACESSÓRIOS, BASEADOS EM RADIAÇÃO GAMA ALFA BETA DE RAIOS X	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

90230000	INSTRUMENTOS, APARELHOS E MODELOS PARA DEMONSTRAÇÃO, POR EXEMPLO, EM EDUCAÇÃO OU EXPOSIÇÃO, NÃO PARA OUTROS USOS	0	0
90241010	MÁQUINAS E APARELHOS PARA TESTAR PROPRIEDADES MECÂNICAS DE METAIS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90241020	MÁQUINAS E APARELHOS PARA TESTAR PROPRIEDADES MECÂNICAS DE METAIS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90248010	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA TESTAR A DUREZA, A RESISTÊNCIA, A COMPRESSIBILIDADE, A ELASTICIDADE OU AS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90248020	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA TESTAR A DUREZA, A RESISTÊNCIA, A COMPRESSIBILIDADE, A ELASTICIDADE OU AS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90249010	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS E APARELHOS OPERADOS ELETRICAMENTE PARA TESTAR A DUREZA, A RESISTÊNCIA, A COMPRESSIBILIDADE, A ELASTICIDADE OU AS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS	0	0
90249020	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS E APARELHOS NÃO ELÉTRICOS PARA TESTAR A DUREZA, A RESISTÊNCIA, A COMPRESSIBILIDADE, A ELASTICIDADE OU AS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS	0	0
90251100	TERMÔMETROS PREENCHIDOS COM LÍQUIDO PARA LEITURA DIRETA	0	0
90251911	MEDIDORES DE TEMPERATURA OPERADOS ELETRICAMENTE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
90251919	OUTROS TERMÔMETROS E PIRÔMETROS OPERADOS ELETRICAMENTE, NÃO COMBINADOS COM OUTROS INSTRUMENTOS	0	0
90251920	OUTROS TERMÔMETROS E PIRÔMETROS NÃO ELÉTRICOS NÃO COMBINADOS COM OUTROS INSTRUMENTOS	0	0
90258020	HIDRÔMETROS BARÔMETROS HIGRÔMETROS PSICRÔMETROS E QUALQUER COMBINAÇÃO DESSES INSTRUMENTOS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90258030	HIDRÔMETROS BARÔMETROS HIGRÔMETROS PSICRÔMETROS E QUALQUER COMBINAÇÃO DESSES INSTRUMENTOS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90259010	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA HIDRÔMETROS OPERADOS ELETRICAMENTE TERMÔMETROS PIRÔMETROS BARÔMETROS HIGRÔMETROS PSICRÔMETROS	0	0
90259020	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA HIDRÔMETROS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE TERMÔMETROS PIRÔMETROS BARÔMETROS HIGRÔMETROS PSICRÔMETROS	0	0
90261010	MEDIDORES DE NÍVEL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90261020	MEDIDORES DE NÍVEL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES OPERADOS DE FORMA NÃO ELÉTRICA	0	0
90261030	OUTROS INSTRUMENTOS OU APARELHOS PARA MEDIR OU VERIFICAR A VAZÃO OU O NÍVEL DE LÍQUIDOS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90261040	OUTROS INSTRUMENTOS OU APARELHOS PARA MEDIR OU VERIFICAR A VAZÃO OU O NÍVEL DE LÍQUIDOS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90262010	MEDIDORES DE PRESSÃO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90262020	MEDIDORES DE PRESSÃO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES OPERADOS DE FORMA NÃO ELÉTRICA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

90262030	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIÇÃO OU CONTROLE DE PRESSÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90262040	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIR OU CONTROLAR A PRESSÃO, NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90268010	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIR OU VERIFICAR A PRESSÃO DO NÍVEL DE FLUXO OU VARIÁVEIS DE LÍQUIDOS OU GASES OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90268020	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIR OU VERIFICAR A PRESSÃO DO NÍVEL DE FLUXO OU AS VARIÁVEIS DE LÍQUIDOS OU GASES NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90269010	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA INSTRUMENTOS OU APARELHOS OPERADOS ELETRICAMENTE PARA MEDIR OU VERIFICAR A PRESSÃO DO NÍVEL DE FLUXO OU VARIÁVEIS DE LÍQUIDOS OU GASES	0	0
90269020	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA INSTRUMENTOS OU APARELHOS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE PARA MEDIR OU VERIFICAR A PRESSÃO DO NÍVEL DE FLUXO OU AS VARIÁVEIS DE LÍQUIDOS OU GASES	0	0
90271010	APARELHO DE ANÁLISE DE GÁS OU FUMAÇA OPERADO ELETRICAMENTE	0	0
90271020	APARELHO DE ANÁLISE DE GÁS OU FUMAÇA OPERADO DE FORMA NÃO ELÉTRICA	0	0
90272010	CROMATÓGRAFOS E INSTRUMENTOS DE ELETROFORESE OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90272020	CROMATÓGRAFOS E INSTRUMENTOS DE ELETROFORESE OPERADOS DE FORMA NÃO ELÉTRICA	0	0
90273010	ESPECTRÔMETROS ESPECTROFOTÔMETROS E ESPECTRÓGRAFOS QUE UTILIZAM RADIAÇÕES ÓPTICAS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90273020	ESPECTRÔMETROS ESPECTROFOTÔMETROS E ESPECTRÓGRAFOS QUE UTILIZAM RADIAÇÕES ÓPTICAS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90275010	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS QUE UTILIZAM RADIAÇÕES ÓPTICAS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90275020	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS QUE UTILIZAM RADIAÇÕES ÓPTICAS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90278010	MEDIDORES DE EXPOSIÇÃO	0	0
90278030	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS ANÁLISE FÍSICA OU QUÍMICA OU MEDIÇÃO DE VISCOSIDADE POROSIDADE EXPANSÃO TENSÃO SUPERFICIAL OU SIMILAR OU QUANTIDADES DE CALOR SOM OU LUZ OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90278040	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS ANÁLISE FÍSICA OU QUÍMICA OU MEDIÇÃO DE VISCOSIDADE POROSIDADE EXPANSÃO TENSÃO SUPERFICIAL OU SIMILAR OU QUANTIDADES DE CALOR SOM OU LUZ NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90279010	PEÇAS E ACESSÓRIOS, INCLUSIVE CONJUNTOS DE CIRCUITOS IMPRESSOS DE 9027, EXCETO APARELHOS DE ANÁLISE DE FUMAÇA OU GÁS E MICRÓTOMOS	0	0
90279091	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS DE ANÁLISE DE GÁS OU FUMAÇA OU MICRÓTOMOS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90279099	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS DE ANÁLISE DE GÁS OU FUMAÇA OU MICRÓTOMOS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90281010	MEDIDORES DE GÁS MONTADOS EM CONTÊINERES DE GÁS	0	0
90281090	OUTROS MEDIDORES DE GÁS	0	0
90282020	MEDIDORES DE ÁGUA	0	0
90282090	OUTROS MEDIDORES DE LÍQUIDOS	0	0
90283010	MEDIDORES DE QUILOWATTS-HORA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

90283090	OUTROS MEDIDORES DE ELETRICIDADE	0	0
90289010	CARCAÇAS OU CORPOS DE MEDIDORES DE ÁGUA	0	0
90289090	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MEDIDORES DE GÁS, LÍQUIDOS OU DE FORNECIMENTO OU PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE	0	0
90291020	IMPOSTOS	0	0
90291090	CONTADORES DE REVOLUÇÃO E DE PRODUÇÃO MILHÔMETROS, PEDÔMETROS E SIMILARES	0	0
90292010	VELOCÍMETROS PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS	0	0
90292020	TACÔMETROS PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS	0	0
90292090	OUTROS INDICADORES DE VELOCIDADE TACÔMETROS E ESTROBOSCÓPIOS	0	0
90299010	PARTES E ACESSÓRIOS DA SUBPOSIÇÃO 902910 E ESTROBOSCÓPIOS	0	0
90299020	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE INDICADORES DE VELOCIDADE E TACÔMETROS	0	0
90301000	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIÇÃO OU DETECÇÃO DE RADIAÇÕES IONIZANTES	0	0
90302000	OSCILOSCÓPIOS E OSCILÓGRAFOS	0	0
90303100	MULTÍMETROS SEM UM DISPOSITIVO DE REGISTRO	0	0
90303200	MULTÍMETROS COM UM DISPOSITIVO DE REGISTRO	0	0
90303310	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS SEM DISPOSITIVO DE REGISTRO PARA MEDIR OU VERIFICAR A RESISTÊNCIA DA CORRENTE DE TENSÃO OU POTÊNCIA EM PCB PWB PCA	0	0
90303320	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDIÇÃO DE IMPEDÂNCIA PARA AVISOS DE CONDIÇÕES DE DESCARGA ELETROSTÁTICA E TESTES DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE ELETROSTÁTICO E DISPOSITIVOS DE ATERRAMENTO	0	0
90303330	AMPERÍMETROS E VOLTÍMETROS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
90303390	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS SEM DISPOSITIVO DE REGISTRO PARA MEDIR OU VERIFICAR A TENSÃO, A CORRENTE, A RESISTÊNCIA OU A POTÊNCIA	0	0
90303900	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS COM UM DISPOSITIVO DE REGISTRO PARA MEDIR OU VERIFICAR A TENSÃO, A CORRENTE, A RESISTÊNCIA OU A POTÊNCIA	0	0
90304000	OUTROS INSTRUMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES, POR EXEMPLO, MEDIDORES DE CONVERSAÇÃO CRUZADA, MEDIDORES DE FATOR DE DISTORÇÃO E PSOFÔMETROS	0	0
90308210	WAFER PROBERS	0	0
90308290	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIR OU VERIFICAR WAFERS OU DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES	0	0
90308410	INSTRUMENTOS E APARELHOS COM UM DISPOSITIVO DE REGISTRO PARA MEDIR/VERIFICAR QUANTIDADES ELÉTRICAS EM PCB/PWB/PCA	0	0
90308490	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS COM UM DISPOSITIVO DE REGISTRO PARA MEDIR OU VERIFICAR GRANDEZAS ELÉTRICAS	0	0
90308910	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS SEM DISPOSITIVO DE REGISTRO PARA MEDIR OU VERIFICAR GRANDEZAS ELÉTRICAS EM PCB, PWB OU PCA	0	0
90308990	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS SEM DISPOSITIVO DE REGISTRO PARA MEDIR OU VERIFICAR GRANDEZAS ELÉTRICAS	0	0
90309010	PEÇAS E ACESSÓRIOS INCL. PCA DAS SUBPOSIÇÕES 903040 E 903082	0	0
90309030	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE INSTRUMENTOS E APARELHOS ÓPTICOS PARA MEDIÇÃO OU CONTROLE DE PCB PWB OU PCA	0	0
90309040	PARTES E ACESSÓRIOS DE OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIÇÃO OU CONTROLE DE GRANDEZAS ELÉTRICAS EM PCB PWB OU PCA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

90309090	PARTES E ACESSÓRIOS DE INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIÇÃO OU CONTROLE DE GRANDEZAS ELÉTRICAS OU RADIAÇÕES ALFA-BETA-GAMA-XRAY-CÓSMICAS OU IONIZANTES	0	0
90311010	MÁQUINAS PARA BALANCEAMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
90311020	MÁQUINAS PARA BALANCEAR PEÇAS MECÂNICAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
90312010	BANCADAS DE TESTE OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
90312020	BANCADAS DE TESTE NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
90314100	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS ÓPTICOS PARA INSPEÇÃO DE WAFERS OU DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES OU RETÍCULOS DE FOTOMÁSCARAS	0	0
90314910	INSTRUMENTOS E APARELHOS ÓPTICOS PARA MEDIR A CONTAMINAÇÃO POR PARTÍCULAS DE SUPERFÍCIE EM WAFERS SEMICONDUTORES	0	0
90314920	APARELHO DE VERIFICAÇÃO E REPARO DE ERROS ÓPTICOS PARA PCB PWB OU PCA NES	0	0
90314930	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS ÓPTICOS PARA MEDIÇÃO OU CONTROLE DE PCB PWB OU PCA	0	0
90314990	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS ÓPTICOS PARA MEDIÇÃO OU CONTROLE DE NES	0	0
90318010	TESTADORES DE CABOS	0	0
90318090	OUTROS INSTRUMENTOS, APARELHOS E MÁQUINAS DE MEDIÇÃO OU CONTROLE NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE DO CAPÍTULO 90	0	0
90319011	PEÇAS E ACESSÓRIOS INCL. PCA DE INSTRUMENTOS OU APARELHOS ELÉTRICOS ÓPTICOS PARA INSPEÇÃO DE WAFERS SEMICONDUTORES, MÁSCARAS, FOTOMÁSCARAS OU RETÍCULAS OU PARA MEDIR A CONTAMINAÇÃO POR PARTÍCULAS NA SUPERFÍCIE DE WAFERS SEMICONDUTORES	0	0
90319012	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHOS DE VERIFICAÇÃO E REPARO DE ERROS ÓPTICOS ELÉTRICOS DE PCB, PWB OU PCA	0	0
90319013	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS ÓPTICOS ELÉTRICOS PARA MEDIÇÃO OU CONTROLE DE PCB, PWB OU PCA	0	0
90319019	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OUTROS INSTRUMENTOS ELÉTRICOS DE MEDIÇÃO OU CONTROLE APARELHOS E MÁQUINAS DA POSIÇÃO 9031	0	0
90319020	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OUTROS INSTRUMENTOS NÃO ELÉTRICOS DE MEDIÇÃO OU CONTROLE, APARELHOS E MÁQUINAS DA POSIÇÃO 9031	0	0
90321010	TERMOSTATOS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90321020	TERMOSTATOS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90322010	MANOSTATOS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90322020	MANOSTATOS OPERADOS DE FORMA NÃO ELÉTRICA	0	0
90328100	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS HIDRÁULICOS OU PNEUMÁTICOS DE REGULAGEM OU CONTROLE AUTOMÁTICOS	0	0
90328910	INSTRUMENTOS OU APARELHOS QUE FUNCIONAM COM COMPUTADOR PARA AUTORREGULAÇÃO OU CONTROLE DE LASTRO DE PROPULSÃO OU MANUSEIO DE CARGA DE NAVIOS	0	0
90328920	INSTRUMENTOS E APARELHOS AUTOMÁTICOS PARA REGULAR OU CONTROLAR SOLUÇÕES QUÍMICAS OU ELETROQUÍMICAS PARA PCB, PWB OU PCA	0	0
90328931	UNIDADES DE REGULAGEM AUTOMÁTICA DE TENSÃO (ESTABILIZADORES)	0	0
90328939	OUTROS INSTRUMENTOS OU APARELHOS AUTOMÁTICOS DE REGULAÇÃO OU CONTROLE OPERADOS ELETRICAMENTE NES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

90328990	OUTROS INSTRUMENTOS OU APARELHOS AUTOMÁTICOS DE REGULAÇÃO OU CONTROLE NÃO ELÉTRICOS NES	0	0
90329010	PARTES E ACESSÓRIOS DE PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 90328910	0	0
90329020	PARTES E ACESSÓRIOS DE PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 90328920	0	0
90329030	PARTES E ACESSÓRIOS DE OUTROS PRODUTOS DA POSIÇÃO 9032 OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90329090	PARTES E ACESSÓRIOS DE OUTROS PRODUTOS NÃO ELÉTRICOS DA POSIÇÃO 9032	0	0
90330010	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS E APARELHOS OPERADOS ELETRICAMENTE, INSTRUMENTOS OU APARELHOS DO CAP. 90 NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
90330020	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS NÃO ELÉTRICOS DO CAPÍTULO 90, NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
91011100	RELÓGIOS DE PULSO OPERADOS ELETRICAMENTE, COM CAIXA DE METAIS PRECIOSOS OU REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS, COM MOSTRADOR MECÂNICO	0	0
91011900	OUTROS RELÓGIOS DE PULSO OPERADOS ELETRICAMENTE, COM CAIXA DE METAIS PRECIOSOS OU FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS	0	0
91012100	OUTROS RELÓGIOS DE PULSO COM CAIXA DE METAIS PRECIOSOS OU REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS COM CORDA AUTOMÁTICA	0	0
91012900	OUTROS RELÓGIOS DE PULSO COM CAIXA DE METAIS PRECIOSOS OU FOLHEADOS COM METAIS PRECIOSOS	0	0
91019100	OUTROS RELÓGIOS ELÉTRICOS COM CAIXA DE METAIS PRECIOSOS OU FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS	0	0
91019900	OUTROS RELÓGIOS SEM FUNCIONAMENTO ELÉTRICO, COM CAIXA DE METAL PRECIOSO OU FOLHEADOS COM METAL PRECIOSO	0	0
91021100	RELÓGIOS DE PULSO OPERADOS ELETRICAMENTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 9101, COM MOSTRADOR MECÂNICO	0	0
91021200	RELÓGIOS DE PULSO OPERADOS ELETRICAMENTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 9101, COM VISOR OPTOELETRÔNICO	0	0
91021900	OUTROS RELÓGIOS DE PULSO OPERADOS ELETRICAMENTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 9101	0	0
91022100	OUTROS RELÓGIOS DE PULSO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 9101, COM CORDA AUTOMÁTICA	0	0
91022900	OUTROS RELÓGIOS DE PULSO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 9101	0	0
91029100	OUTROS RELÓGIOS, INCLUSIVE RELÓGIOS DE BOLSO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 9101, OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
91029900	OUTROS RELÓGIOS, INCLUSIVE RELÓGIOS DE BOLSO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 9101, NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
91031000	RELÓGIO OPERADO ELETRICAMENTE COM MOVIMENTOS DE RELÓGIO	0	0
91039000	OUTROS RELÓGIOS COM MOVIMENTOS DE RELÓGIO	0	0
91040010	RELÓGIOS DE PAINEL DE INSTRUMENTOS E RELÓGIOS SIMILARES PARA VEÍCULOS	0	0
91040090	RELÓGIOS DE PAINEL DE INSTRUMENTOS E RELÓGIOS SIMILARES PARA AERONAVES, ESPAÇONAVES OU EMBARCAÇÕES	0	0
91051100	DESPERTADORES OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
91051900	DESPERTADORES SEM ACIONAMENTO ELÉTRICO	0	0
91052100	RELÓGIOS DE PAREDE OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
91052900	RELÓGIOS DE PAREDE SEM ACIONAMENTO ELÉTRICO	0	0
91059110	CRONÔMETROS MARÍTIMOS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
91059190	OUTROS RELÓGIOS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
91059910	CRONÔMETROS MARÍTIMOS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
91059990	OUTROS RELÓGIOS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
91061000	REGISTROS E GRAVADORES DE TEMPO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

91069010	MEDIDORES DE ESTACIONAMENTO	0	0
91069090	OUTROS APARELHOS PARA MEDIR, REGISTRAR OU INDICAR INTERVALOS DE TEMPO	0	0
91070000	INTERRUPTORES DE TEMPO COM MOVIMENTO DE RELÓGIO OU COM MOTOR SÍNCRONO	0	0
91081100	MOVIMENTOS DE RELÓGIO COMPLETOS, MONTADOS E OPERADOS ELETRICAMENTE, COM MOSTRADOR MECÂNICO	0	0
91081200	MOVIMENTOS DE RELÓGIO COMPLETOS, MONTADOS E OPERADOS ELETRICAMENTE, COM VISOR OPTOELETRÔNICO	0	0
91081900	OUTROS MOVIMENTOS DE RELÓGIO COMPLETOS MONTADOS E OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
91082000	MOVIMENTOS DE RELÓGIO MONTADOS COMPLETOS COM CORDA AUTOMÁTICA	0	0
91089000	OUTROS MOVIMENTOS DE RELÓGIO COMPLETOS MONTADOS	0	0
91091000	MOVIMENTOS DE RELÓGIO COMPLETOS MONTADOS E OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
91099000	OUTROS MOVIMENTOS DE RELÓGIO COMPLETOS MONTADOS	0	0
91101100	MOVIMENTOS DE RELÓGIO COMPLETOS NÃO MONTADOS OU PARCIALMENTE MONTADOS	0	0
91101200	MOVIMENTOS DE RELÓGIO INCOMPLETOS MONTADOS	0	0
91101900	MOVIMENTOS BRUTOS DE RELÓGIOS	0	0
91109000	MOVIMENTOS DE RELÓGIO COMPLETOS, NÃO MONTADOS OU PARCIALMENTE MONTADOS OU INCOMPLETOS E MONTADOS OU BRUTOS	0	0
91111000	CAIXAS DE RELÓGIO DE METAIS PRECIOSOS OU DE METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS	0	0
91112000	CAIXAS DE RELÓGIO DE METAL COMUM	0	0
91118000	CAIXAS DE RELÓGIO DE OUTROS MATERIAIS	0	0
91119000	PEÇAS PARA CAIXAS DE RELÓGIO	0	0
91122000	ESTOJOS DE RELÓGIOS E SIMILARES PARA MERCADORIAS DO CAP. 91	0	0
91129000	PEÇAS PARA CAIXAS DE RELÓGIOS E CAIXAS SIMILARES PARA PRODUTOS DO CAP. 91	0	0
91131000	PULSEIRAS DE RELÓGIO E BRACELETES DE METAIS PRECIOSOS OU DE METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS	0	0
91132000	PULSEIRAS DE RELÓGIO E BRACELETES DE METAIS COMUNS	0	0
91139000	PULSEIRAS DE RELÓGIO PULSEIRAS E BRACELETES DE OUTROS MATERIAIS	0	0
91141000	MOLAS PARA RELÓGIOS	0	0
91143000	MOSTRADORES PARA RELÓGIOS	0	0
91144000	PLACAS E PONTES PARA RELÓGIOS	0	0
91149000	OUTRAS PEÇAS PARA RELÓGIOS DE PULSO OU DE PULSO	0	0
92011000	PIANOS UPRIGHT	0	0
92012000	GRANDES PIANOS	0	0
92019000	OUTROS PIANOS CRAVOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE CORDA COM TECLADO	0	0
92021000	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDA TOCADOS COM UM ARCO	0	0
92029000	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDA NÃO TOCADOS COM ARCO	0	0
92051000	INSTRUMENTOS DE SOPRO E LATÃO	0	0
92059010	ÓRGÃOS DE TUBOS DE TECLADO HARMÔNIOS E SIMILARES COM PALHETAS METÁLICAS LIVRES	0	0
92059090	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE SOPRO, EXCETO ÓRGÃOS DE FEIRA E MECÂNICOS DE RUA	0	0
92060000	INSTRUMENTOS MUSICAIS DE PERCUSSÃO, POR EXEMPLO, TAMBORES, XILOFONES, CÍMBALOS, CASTANHOLAS E MARACAS	0	0
92071000	INSTRUMENTOS DE TECLADO ELÉTRICO, EXCETO ACORDEÕES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

92079000	INSTRUMENTOS MUSICAIS ELÉTRICOS, EXCETO INSTRUMENTOS DE TECLADO, MAS INCLUINDO ACORDEÕES	0	0
92081000	CAIXAS MUSICAIS	0	0
92089010	CHAMADAS DE ISCA APITOS CHIFRES DE CHAMADA E OUTROS INSTRUMENTOS DE SINALIZAÇÃO SONORA SOPRADOS PELA BOCA	0	0
92089090	ÓRGÃOS DE FEIRA ÓRGÃOS MECÂNICOS DE RUA PÁSSAROS CANTORES MECÂNICOS SERRAS MUSICAIS E OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE DO CAP. 92	0	0
92093000	CORDAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	0	0
92099110	TECLADOS COM ENCORDOAMENTO E ESTRUTURAS METÁLICAS PARA PIANOS VERTICAIS	0	0
92099190	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA PIANOS	0	0
92099200	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDA	0	0
92099400	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS ELÉTRICOS	0	0
92099900	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS, POR EXEMPLO, CARTÕES, DISCOS E ROLOS PARA INSTRUMENTOS MECÂNICOS	0	0
93011000	ARMAS DE ARTILHARIA, POR EXEMPLO, CANHÕES, OBUSEIROS, MORTEIROS	0	0
93012000	LANÇADORES DE FOGUETES LANÇADORES DE CHAMAS LANÇADORES DE GRANADAS TUBOS DE TORPEDOS E PROJETORES SIMILARES	0	0
93019000	OUTRAS ARMAS MILITARES, EXCETO REVÓLVERES, PISTOLAS E ARMAS DA POSIÇÃO 9307	0	0
93020000	REVÓLVERES E PISTOLAS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 9303 E 9304	0	0
93031000	ARMAS DE FOGO DE CARREGAMENTO PELA BOCA	0	0
93032010	ESPINGARDAS DE CAÇA	0	0
93032090	OUTRAS ESPINGARDAS DE CAÇA ESPORTIVA OU DE TIRO AO ALVO, EXCETO ESPINGARDAS DE CAÇA	0	0
93033010	RIFLES DE CAÇA	0	0
93033090	OUTROS RIFLES ESPORTIVOS DE CAÇA OU DE TIRO AO ALVO, EXCETO RIFLES DE CAÇA	0	0
93039000	OUTRAS ARMAS DE FOGO E DISPOSITIVOS SIMILARES QUE FUNCIONAM POR MEIO DO DISPARO DE UMA CARGA EXPLOSIVA	0	0
93040010	PISTOLAS DE AR OPERADAS COM PRESSÃO INFERIOR A 7 KG DE FORÇA POR CENTÍMETRO QUADRADO	0	0
93040090	OUTRAS ARMAS, EXCETO A POSIÇÃO 9307, MAS INCLUINDO ARMAS DE AR COMPRIMIDO OPERADAS COM PRESSÃO DE 7 KG DE FORÇA POR CM2 OU MAIS	0	0
93051000	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REVÓLVERES OU PISTOLAS	0	0
93052000	PARTES E ACESSÓRIOS DE ESPINGARDAS E RIFLES DA POSIÇÃO 9303	0	0
93059110	PARTES E ACESSÓRIOS DE COURO OU DE MATÉRIAS TÊXTEIS DE ARMAS MILITARES DA POSIÇÃO 9301	0	0
93059190	PARTES E ACESSÓRIOS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO COURO OU TÊXTEIS, DE ARMAS MILITARES DA POSIÇÃO 9301	0	0
93059911	PARTES E ACESSÓRIOS DE COURO OU DE MATÉRIAS TÊXTEIS DE OUTROS BRAÇOS DA SUBPOSIÇÃO 93040090	0	0
93059919	PARTES E ACESSÓRIOS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO COURO OU TÊXTEIS, DE OUTROS BRAÇOS DA SUBPOSIÇÃO 93040090	0	0
93059991	PARTES E ACESSÓRIOS DE COURO OU DE MATÉRIAS TÊXTEIS DE OUTROS BRAÇOS DAS POSIÇÕES 9303 E 9304	0	0
93059999	PARTES E ACESSÓRIOS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO COURO OU TÊXTEIS DE OUTROS BRAÇOS DAS POSIÇÕES 9303 E 9304	0	0
93062100	CARTUCHOS DE ESPINGARDA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

93062900	PROJÉTEIS DE ARMAS DE AR COMPRIMIDO E PARTES DE CARTUCHOS DE ESPINGARDA	0	0
93063011	CARTUCHOS DE CALIBRE .22 PARA REVÓLVERES E PISTOLAS DA POSIÇÃO 9302	0	0
93063019	OUTROS CARTUCHOS E PEÇAS PARA REVÓLVERES E PISTOLAS DA POSIÇÃO 9302	0	0
93063020	CARTUCHOS PARA FERRAMENTAS DE REBITAGEM E SIMILARES OU PARA ABATEDORES DE ANIMAIS COM PARAFUSO PRISIONEIRO E SUAS PARTES	0	0
93063030	CARTUCHOS PARA ARMAS DE CAÇA ESPORTIVA OU TIRO AO ALVO RIFLES E CARABINAS, EXCETO ESPINGARDAS	0	0
93063091	CARTUCHOS DE CALIBRE .22 PARA OUTRAS ARMAS, EXCETO REVÓLVERES E PISTOLAS DA POSIÇÃO 9302	0	0
93063099	OUTROS CARTUCHOS E PEÇAS PARA OUTRAS ARMAS, EXCETO REVÓLVERES E PISTOLAS DA POSIÇÃO 9302	0	0
93069000	BOMBAS GRANADAS TORPEDOS MINAS MÍSSEIS E SIMILARES OUTRAS MUNIÇÕES E PROJÉTEIS E PEÇAS	0	0
93070000	ESPADAS CUTELOS BAIONETAS LANÇAS E SIMILARES E SUAS PARTES BAINHAS E BAINHAS	0	0
94011000	ASSENTOS PARA AERONAVES	0	0
94012010	ASSENTOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
94012090	ASSENTOS PARA OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS	0	0
94013000	ASSENTOS GIRATORIOS COM AJUSTE VARIAVEL DE ALTURA	0	0
94014000	ASSENTOS CONVERSÍVEIS EM CAMAS, EXCETO ASSENTOS DE JARDIM OU EQUIPAMENTOS DE CAMPING	0	0
94015200	ASSENTOS DE BAMBU	0	0
94015300	ASSENTOS DE RATTAN	0	0
94015900	ASSENTOS DE CANA DE VIME OU SIMILARES, EXCETO ASSENTOS DE RATTAN E BAMBU	0	0
94016100	OUTROS ASSENTOS COM ESTRUTURA DE MADEIRA ESTOFADOS	0	0
94016910	ASSENTOS COM ESTRUTURA DE MADEIRA COM ENCOSTO E/OU ASSENTO DE RATTAN	0	0
94016990	OUTROS ASSENTOS COM ESTRUTURA DE MADEIRA SEM ENCOSTO E/OU ASSENTO DE RATTAN	0	0
94017100	OUTROS ASSENTOS COM ESTRUTURA METÁLICA ESTOFADOS	0	0
94017910	ASSENTOS COM ESTRUTURAS METÁLICAS COM ENCOSTO E/OU ASSENTO DE RATTAN	0	0
94017990	OUTROS ASSENTOS COM ESTRUTURAS METÁLICAS SEM ENCOSTO E/OU ASSENTO DE RATTAN	0	0
94018000	OUTROS ASSENTOS DE QUAISQUER OUTROS MATERIAIS NES	0	0
94019010	PEÇAS PARA ASSENTOS DE AERONAVES	0	0
94019031	REFORÇOS DE ENCOSTO DE CABEÇA PARA ASSENTOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
94019039	PARTES, EXCETO REFORÇOS DE ENCOSTO DE CABEÇA PARA ASSENTOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
94019040	PARTES DE ASSENTOS GIRATÓRIOS COM AJUSTE DE ALTURA VARIÁVEL	0	0
94019092	PARTES DE PLÁSTICOS PARA ASSENTOS, EXCETO PARA AERONAVES, VEÍCULOS AUTOMOTORES OU ASSENTOS GIRATÓRIOS COM AJUSTE DE ALTURA VARIÁVEL	0	0
94019099	PARTES DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO PLÁSTICOS, PARA ASSENTOS, EXCETO DE AERONAVES, VEÍCULOS AUTOMOTORES OU ASSENTOS GIRATÓRIOS COM AJUSTE DE ALTURA VARIÁVEL	0	0
94021010	CADEIRAS DE DENTISTA E SUAS PARTES	0	0
94021030	CADEIRAS DE BARBEIRO OU SIMILARES E SUAS PARTES	0	0
94029010	MÓVEIS MÉDICO-CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS OU VETERINÁRIOS, INCLUINDO SUAS PARTES, EXCETO CADEIRAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

94029020	CÔMODAS	0	0
94029090	OUTROS MÓVEIS, EXCETO CÔMODAS E AQUELES PARA USO MÉDICO-CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO OU VETERINÁRIO E SUAS PARTES	0	0
94031000	MÓVEIS METÁLICOS PARA ESCRITÓRIOS	0	0
94032010	ARMÁRIOS DE FUMAÇA DE METAL	0	0
94032090	OUTROS MÓVEIS DE METAL, EXCETO ARMÁRIOS DE FUMAÇA	0	0
94033000	MÓVEIS DE MADEIRA PARA ESCRITÓRIOS	0	0
94034000	MÓVEIS DE MADEIRA PARA COZINHA	0	0
94035000	MÓVEIS DE MADEIRA PARA O QUARTO	0	0
94036010	ARMÁRIOS DE MADEIRA PARA FUMAÇA	0	0
94036090	OUTROS MÓVEIS DE MADEIRA NES, EXCETO ARMÁRIOS DE EXAUSTÃO	0	0
94037010	ANDADORES DE BEBÊS DE PLÁSTICOS	0	0
94037020	ARMÁRIOS DE EXAUSTÃO DE PLÁSTICO	0	0
94037090	OUTROS MÓVEIS DE PLÁSTICO, EXCETO ANDADORES DE BEBÊ E ARMÁRIOS DE EXAUSTÃO	0	0
94038200	MÓVEIS DE BAMBU	0	0
94038300	MÓVEIS DE RATTAN	0	0
94038910	ARMÁRIOS PARA EXAUSTÃO DE FUMAÇA DE CANA, VIME OU MATERIAIS SIMILARES, EXCETO BAMBU E RATTAN	0	0
94038990	OUTROS MÓVEIS DE CANA, VIME OU MATERIAIS SIMILARES, EXCETO BAMBU E RATTAN	0	0
94039010	PEÇAS DE PLÁSTICO PARA ANDADORES DE BEBÊS	0	0
94039090	PARTES DE MÓVEIS, EXCETO AQUELAS PARA ANDADORES DE BEBÊS, DE PLÁSTICO	0	0
94041000	SUPORTES DE COLCHÃO	0	0
94042110	COLCHÕES DE BORRACHA ALVEOLAR, MESMO COBERTOS	0	0
94042120	COLCHÕES DE PLÁSTICO CELULAR, MESMO REVESTIDOS	0	0
94042910	COLCHÕES DE MOLAS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
94042920	COLCHÕES DE HIPERTERMIA OU HIPOTERMIA DE OUTROS MATERIAIS	0	0
94042990	COLCHÕES DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO COLCHÕES DE MOLAS E COLCHÕES PARA HIPERTERMIA OU HIPOTERMIA	0	0
94043000	SACOS DE DORMIR	0	0
94049010	EDREDONS, COLCHAS E PROTETORES DE COLCHÃO	0	0
94049090	OUTROS ARTIGOS DE CAMA E MOBILIÁRIO SEMELHANTE, EXCETO COLCHÕES E SACOS DE DORMIR	0	0
94051020	LÂMPADAS DE TETO OU DE PAREDE PARA SALAS DE CIRURGIA	0	0
94051091	DESTAQUES	0	0
94051092	LÂMPADAS FLUORESCENTES E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO	0	0
94051099	LUSTRES E OUTROS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DE TETO OU PAREDE, EXCETO HOLOFOTES LÂMPADAS FLUORESCENTES E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO	0	0
94052010	LÂMPADAS DE MESA, DE CABECEIRA OU DE CHÃO PARA SALAS DE CIRURGIA	0	0
94052090	OUTRAS LUMINÁRIAS DE MESA, DE CABECEIRA OU DE CHÃO, EXCETO PARA SALAS DE CIRURGIA	0	0
94053000	CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PARA ÁRVORES DE NATAL	0	0
94054020	LUZES DE PESQUISA	0	0
94054040	OUTROS HOLOFOTES	0	0
94054050	OUTRAS LÂMPADAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO USADOS PARA ILUMINAR ESPAÇOS PÚBLICOS ABERTOS OU VIAS PÚBLICAS	0	0
94054060	OUTRA ILUMINAÇÃO EXTERNA, EXCETO PARA ILUMINAÇÃO DE ESPAÇOS ABERTOS OU VIAS PÚBLICAS	0	0
94054070	FARÓIS DE AERÓDROMO NÃO INTERMITENTES PARA MATERIAL RODANTE FERROVIÁRIO, LOCOMOTIVAS, AERONAVES, NAVIOS OU FARÓIS DE METAL COMUM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

94054080	CONJUNTOS DE LÂMPADAS PILOTO PARA APARELHOS ELETROTÉRMICOS DOMÉSTICOS DA POSIÇÃO 8516	0	0
94054091	LÂMPADAS DE FIBRA ÓPTICA PARA A CABEÇA PARA USO MÉDICO	0	0
94054099	OUTRAS LÂMPADAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO NES	0	0
94055011	LÂMPADAS A ÓLEO E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO DE LATÃO PARA RITOS RELIGIOSOS	0	0
94055019	OUTRAS LÂMPADAS A ÓLEO E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO	0	0
94055040	LÂMPADAS HURRICANE	0	0
94055050	LÂMPADAS PARA MINERADORES OU PEDREIROS	0	0
94055090	OUTRAS LÂMPADAS NÃO ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO	0	0
94056010	SINAIS DE AVISO ILUMINADOS SINAIS DE NOME DE RUA SINAIS DE TRÂNSITO E DE ESTRADA	0	0
94056090	OUTROS SINAIS LUMINOSOS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E SIMILARES	0	0
94059110	PARTES DE VIDRO PARA LAMPADAS DE SALAS DE CIRURGIA	0	0
94059120	PARTES DE VIDRO PARA HOLOFOTES	0	0
94059140	GLOBOS E CHAMINÉS DE VIDRO PARA LÂMPADAS OU ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO	0	0
94059150	PARTES DE VIDRO PARA HOLOFOTES	0	0
94059190	PARTES DE VIDRO PARA OUTRAS LÂMPADAS E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO	0	0
94059210	PARTES DE PLÁSTICOS PARA LÂMPADAS PARA SALAS DE CIRURGIA	0	0
94059220	PARTES DE PLÁSTICOS PARA REFLETORES	0	0
94059230	PARTES DE PLÁSTICOS PARA HOLOFOTES	0	0
94059290	OUTRAS PARTES DE PLÁSTICOS PARA LÂMPADAS OU ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO	0	0
94059910	ABAJURES DE MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
94059920	ABAJURES DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO TÊXTEIS	0	0
94059930	PARTES DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO VIDRO E PLÁSTICO, DE LÂMPADAS A ÓLEO E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO	0	0
94059940	PARTES DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO VIDRO E PLÁSTICO, PARA HOLOFOTES OU REFLETORES	0	0
94059950	OUTRAS PEÇAS DE CERÂMICA OU METAL PARA LÂMPADAS OU ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO	0	0
94059990	OUTRAS PARTES DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO VIDRO, PLÁSTICOS, CERÂMICA E METAL PARA LÂMPADAS OU ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO	0	0
94061010	ESTUFAS EQUIPADAS COM EQUIPAMENTOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS DE MADEIRA	0	0
94061090	OUTRAS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DE MADEIRA	0	0
94069011	ESTUFAS COM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO DE FERRO OU AÇO	0	0
94069019	ESTUFAS COM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO FERRO, AÇO OU MADEIRA	0	0
94069020	OUTRAS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DE PLÁSTICO OU ALUMÍNIO	0	0
94069030	OUTRAS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DE FERRO OU AÇO	0	0
94069040	OUTRAS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DE CIMENTO, CONCRETO OU PEDRA ARTIFICIAL	0	0
94069090	OUTRAS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DE MATERIAIS	0	0
95030010	TRICICLOS SCOOTERS CARROS A PEDAL E BRINQUEDOS SIMILARES COM RODAS CARRINHOS DE BONECAS	0	0
95030021	BONECAS	0	0
95030022	VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO CALÇADOS E CHAPELARIA PARA BONECAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

95030029	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA BONECAS	0	0
95030030	TRENS ELÉTRICOS, INCLUINDO TRILHOS, SINAIS E OUTROS ACESSÓRIOS	0	0
95030040	MODELOS DE TAMANHO REDUZIDO E MODELOS RECREATIVOS SIMILARES	0	0
95030050	OUTROS CONJUNTOS DE CONSTRUÇÃO E BRINQUEDOS PARA CONSTRUÇÃO DE MATERIAIS, EXCETO PLÁSTICOS	0	0
95030060	BRINQUEDOS DE PELÚCIA QUE REPRESENTEM ANIMAIS OU CRIATURAS NÃO HUMANAS	0	0
95030070	QUEBRA-CABEÇAS DE TODOS OS TIPOS	0	0
95030091	BLOCOS OU RECORTES ALFABÉTICOS NUMÉRICOS OU DE ANIMAIS JOGOS DE CONSTRUÇÃO DE PALAVRAS OU DE CRIAÇÃO DE PALAVRAS OU JOGOS FALANTES JOGOS DE IMPRESSÃO DE BRINQUEDOS QUADROS DE CONTAGEM DE BRINQUEDOS MÁQUINAS DE COSTURA DE BRINQUEDO MÁQUINAS DE ESCREVER DE BRINQUEDO	0	0
95030092	CORDAS DE SALTO	0	0
95030093	MARBLES	0	0
95030094	OUTROS BRINQUEDOS DE BORRACHA	0	0
95030099	OUTROS BRINQUEDOS	0	0
95042020	MESAS PARA BILHAR DE TODOS OS TIPOS	0	0
95042030	GIZES DE BILHAR	0	0
95042090	OUTROS ARTIGOS E ACESSÓRIOS PARA BILHAR DE TODOS OS TIPOS	0	0
95043010	MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS OPERADAS POR MOEDAS, CÉDULAS, CARTÕES BANCÁRIOS, FICHAS ETC.	0	0
95043020	PARTES DE JOGOS OPERADOS POR MOEDAS, CÉDULAS, CARTÕES BANCÁRIOS, FICHAS OU QUALQUER OUTRO MEIO DE PAGAMENTO, EXCETO EQUIPAMENTOS AUTOMÁTICOS DE BOLICHE, DE MADEIRA, PAPEL OU PLÁSTICO	0	0
95043090	OUTROS JOGOS OPERADOS POR MOEDAS, CÉDULAS, CARTÕES BANCÁRIOS, FICHAS OU POR QUALQUER OUTRO MEIO DE PAGAMENTO, EXCETO EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE BOLICHE AUTOMÁTICO, EXCETO MADEIRA, PAPEL OU PLÁSTICO	0	0
95044000	CARTÕES DE JOGO	0	0
95045010	CONSOLES E MÁQUINAS DE VIDEOGAME USADOS COM RECEPTOR DE TELEVISÃO, EXCETO A SUBPOSIÇÃO 950430	0	0
95045090	OUTROS CONSOLES E MÁQUINAS DE VIDEOGAME NÃO UTILIZADOS COM RECEPTOR DE TELEVISÃO, EXCETO A SUBPOSIÇÃO 950430	0	0
95049010	REQUISITOS DE BOLICHE DE TODOS OS TIPOS	0	0
95049021	DARDOS E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS DE MADEIRA, PAPEL OU PLÁSTICO	0	0
95049029	DARDOS E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS DE OUTRAS MATÉRIAS, EXCETO MADEIRA, PAPEL OU PLÁSTICO	0	0
95049032	MESAS DE MADEIRA OU PLÁSTICO PARA JOGOS DE CASSINO	0	0
95049033	OUTRAS MESAS PARA JOGOS DE CASSINO	0	0
95049034	AZULEJOS DE MAHJONG DE MADEIRA, PAPEL OU PLÁSTICO	0	0
95049035	OUTRAS PEÇAS DE MAHJONG	0	0
95049036	OUTROS ACESSÓRIOS PARA JOGOS DE AZAR DE MADEIRA, PAPEL OU PLÁSTICO	0	0
95049039	OUTROS EQUIPAMENTOS E PARAFERNÁLIAS PARA JOGOS DE AZAR	0	0
95049092	MESAS DE MADEIRA OU PLÁSTICO PROJETADAS PARA JOGOS	0	0
95049093	TABELAS DE OUTROS MATERIAIS PROJETADOS PARA JOGOS	0	0
95049095	OUTROS ARTIGOS DE MADEIRA, PAPEL OU PLÁSTICO PARA JOGOS DE SALÃO DE MESA	0	0
95049099	OUTROS ARTIGOS DE OUTROS MATERIAIS PARA JOGOS DE SALÃO DE MESA DE DIVERSÕES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

95051000	ARTIGOS PARA AS FESTIVIDADES DE NATAL	0	0
95059000	OUTROS ARTIGOS FESTIVOS, DE CARNAVAL OU DE ENTRETENIMENTO, INCLUSIVE TRUQUES DE MÁGICA E PIADAS, EXCETO ARTIGOS DE NATAL	0	0
95061100	SKIS DE NEVE	0	0
95061200	FIXAÇÕES PARA ESQUI NA NEVE	0	0
95061900	OUTROS EQUIPAMENTOS DE ESQUI NA NEVE	0	0
95062100	BARCOS DE VELA	0	0
95062900	ESQUIS AQUÁTICOS, PRANCHAS DE SURFE E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES AQUÁTICOS	0	0
95063100	TACOS DE GOLFE COMPLETOS	0	0
95063200	BOLAS DE GOLFE	0	0
95063900	OUTROS EQUIPAMENTOS DE GOLFE	0	0
95064010	MESAS PARA TÊNIS DE MESA	0	0
95064090	OUTROS ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA TÊNIS DE MESA	0	0
95065100	RAQUETES DE TÊNIS DE GRAMA	0	0
95065900	OUTRAS RAQUETES DE TÊNIS, BADMINTON OU SIMILARES	0	0
95066100	BOLAS DE TÊNIS DE GRAMA	0	0
95066200	BOLAS INFLÁVEIS	0	0
95066900	OUTRAS BOLAS, EXCETO BOLAS DE GOLFE E DE TÊNIS DE MESA	0	0
95067000	PATINS DE GELO PATINS DE RODAS INCLUINDO BOTAS DE PATINAÇÃO COM PATINS ACOPLADOS	0	0
95069100	ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA EXERCÍCIOS FÍSICOS EM GERAL, GINÁSTICA OU ATLETISMO	0	0
95069910	ARCOS BESTAS E FLECHAS	0	0
95069920	REDES, PROTETORES DE CRÍQUETE E CANELEIRAS	0	0
95069930	CARRINHOS DE MÃO	0	0
95069990	OUTROS ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA OUTROS ESPORTES OU JOGOS AO AR LIVRE (INCLUINDO PISCINAS)	0	0
95071000	VARAS DE PESCA	0	0
95072000	ANZÓIS DE PESCA	0	0
95073000	MOLINETES DE PESCA	0	0
95079000	OUTROS EQUIPAMENTOS DE PESCA DE LINHA REDES DE BORBOLETA E SIMILARES PARA DESEMBARQUE DE PEIXES ISCAS DE PÁSSAROS E ARTIGOS DE CAÇA OU TIRO	0	0
95081000	CIRCOS E ZOOLÓGICOS ITINERANTES	0	0
95089000	ROTATÓRIAS, BALANÇOS, GALERIAS DE TIRO E OUTRAS DIVERSÕES DE PARQUE DE DIVERSÕES	0	0
96011010	CAIXAS PARA CHARUTOS OU CIGARROS, FRASCOS PARA TABACO E ARTIGOS ORNAMENTAIS DE MARFIM	0	0
96011090	MARFIM TRABALHADO E OUTROS ARTIGOS DE MARFIM	0	0
96019011	CAIXAS DE CHARUTOS OU CIGARROS, FRASCOS DE TABACO E ARTIGOS ORNAMENTAIS DE MADREPÉROLA OU CASCO DE TARTARUGA	0	0
96019012	NÚCLEO DE PÉROLA	0	0
96019019	MADREPÉROLA TRABALHADA E CARAPAÇA DE TARTARUGA E OUTROS ARTIGOS DO GÊNERO	0	0
96019090	OSSO TRABALHADO CHIFRE CHIFRES CHIFRES CORAL E OUTROS MATERIAIS DE ESCULTURA ANIMAL E ARTIGOS DESSES MATERIAIS	0	0
96020010	CAPSULAS DE GELATINA PARA PRODUTOS FARMACÊUTICOS	0	0
96020020	CAIXAS DE CHARUTOS OU CIGARROS FRASCOS DE TABACO E ARTIGOS ORNAMENTAIS DE MATERIAL DE ENTALHE VEGETAL OU MINERAL TRABALHADO ESTEARINA DE CERA GOMAS NATURAIS RESINAS NATURAIS PASTAS PARA MODELAR OU OUTROS ARTIGOS MOLDADOS ESCULPIDOS NES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

96020090	MATERIAIS DE ENTALHE VEGETAIS OU MINERAIS TRABALHADOS OU GELATINA NÃO ENDURECIDA E OUTROS ARTIGOS DE MATERIAL DE ENTALHE VEGETAL OU MINERAL TRABALHADO ESTEARINA DE CERA GOMAS NATURAIS RESINAS NATURAIS PASTAS DE MODELAGEM GELATINA NÃO ENDURECIDA OU OUTROS ARTIGOS MOLDADOS ENTALHADOS NES	0	0
96031010	ESCOVAS DE GALHOS OU OUTROS MATERIAIS VEGETAIS UNIDOS	0	0
96031020	VASSOURAS DE GALHOS OU OUTROS MATERIAIS VEGETAIS AMARRADOS	0	0
96032100	ESCOVAS DE DENTE, INCLUSIVE ESCOVAS DE PLACA DENTÁRIA	0	0
96032900	ESCOVAS DE BARBEAR, DE CABELO, DE UNHAS, DE CÍLIOS E OUTRAS ESCOVAS DE BANHEIRO	0	0
96033000	PINCÉIS PARA COSMÉTICOS SEMELHANTES E DE ESCRITA PARA ARTISTAS	0	0
96034000	TINTAS, VERNIZES E SIMILARES PINCÉIS (EXCETO OS PINCÉIS DA SUBPOSIÇÃO 960330) ALMOFADAS E ROLOS DE PINTURA	0	0
96035000	OUTRAS ESCOVAS COMO PEÇAS DE MÁQUINAS, APARELHOS E VEÍCULOS	0	0
96039010	NÓS E TUFOS PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE VASSOURAS OU ESCOVAS	0	0
96039020	VARREDORAS DE PISO MECÂNICAS OPERADAS MANUALMENTE E NÃO MOTORIZADAS	0	0
96039040	OUTRAS ESCOVAS	0	0
96039090	OUTRAS VASSOURAS, ESFREGÕES, ESPANADORES E RODOS (EXCETO RODOS DE BORRACHA)	0	0
96040010	PENEIRAS MANUAIS E ENIGMAS MANUAIS DE METAL	0	0
96040090	OUTRAS PENEIRAS MANUAIS E ADIVINHAÇÕES MANUAIS, EXCETO AS DE METAL	0	0
96050000	CONJUNTOS DE VIAGEM PARA COSTURA DE BANHEIRO PESSOAL OU LIMPEZA DE SAPATOS OU ROUPAS	0	0
96061010	PRENDEDORES DE PRESSÃO PRENDEDORES DE PRESSÃO E BOTÕES DE PRESSÃO E PEÇAS DE PLÁSTICO	0	0
96061090	PRENDEDORES DE PRESSÃO PRENDEDORES DE PRESSÃO E BOTÕES DE PRESSÃO E PEÇAS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
96062100	BOTÕES DE PLÁSTICO NÃO COBERTOS COM MATERIAL TÊXTIL	0	0
96062200	BOTÕES DE METAL BÁSICO NÃO COBERTOS POR MATERIAL TÊXTIL	0	0
96062900	OUTROS BOTÕES	0	0
96063010	MOLDES DE BOTÕES E OUTRAS PARTES DE BOTÕES E ESPAÇOS EM BRANCO DE BOTÕES DE PLÁSTICO	0	0
96063090	MOLDES DE BOTÕES E OUTRAS PARTES DE BOTÕES E ESPAÇOS EM BRANCO DE BOTÕES DE OUTROS MATERIAIS	0	0
96071100	FIXADORES DESLIZANTES COM CORRENTES DE METAL COMUM	0	0
96071900	OUTROS FIXADORES DESLIZANTES	0	0
96072000	PARTES DE FIXADORES DESLIZANTES	0	0
96081010	CANETAS ESFEROGRÁFICAS DE PLÁSTICO	0	0
96081090	CANETAS ESFEROGRÁFICAS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
96082000	CANETAS E MARCADORES COM PONTA DE FELTRO E OUTRAS PONTAS POROSAS	0	0
96083020	PENSAS DE MONTANHA	0	0
96083090	CANETAS STYLOGRAPH E OUTRAS CANETAS	0	0
96084000	LÁPIS PROPULSORES OU DESLIZANTES	0	0
96085000	CONJUNTOS DE ARTIGOS DE 2 OU MAIS CANETAS ESFEROGRÁFICAS COM PONTA DE FELTRO E PONTA POROSA E MARCADORES CANETAS-TINTEIRO ESTILOGRÁFICAS LÁPIS PROPULSORES OU DESLIZANTES	0	0
96086010	REFIS PARA CANETAS ESFEROGRÁFICAS COM PONTA ESFÉRICA E RESERVATÓRIO DE TINTA DE PLÁSTICO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

96086090	REFIL PARA CANETAS ESFEROGRÁFICAS COM PONTA ESFÉRICA E RESERVATÓRIO DE TINTA DE OUTROS MATERIAIS	0	0
96089110	BICOS DE CANETA E PONTAS DE BICO DE OURO OU BANHADOS A OURO	0	0
96089190	OUTROS BICOS DE CANETA E PONTAS DE BICO, EXCETO OS DE OURO OU BANHADOS A OURO	0	0
96089910	DUPLICAÇÃO DE STYLOS	0	0
96089991	PARTES PLÁSTICAS DE CANETAS ESFEROGRÁFICAS	0	0
96089999	PORTA-CANETAS PORTA-LÁPIS E SIMILARES PORTA-CANETAS E PARTES (INCLUSIVE TAMPAS E CLIPES) DE ESFEROGRÁFICAS (EXCETO DE PLÁSTICO) CANETAS E MARCADORES COM PONTA DE FELTRO E PONTA POROSA CANETAS-TINTEIRO E CANETAS-ESTILOGRÁFICAS CANETAS PARA DUPLICAÇÃO DE ESTILETES LÁPIS PROPULSORES OU DESLIZANTES	0	0
96091010	LAPIS PRETOS	0	0
96091090	OUTROS LÁPIS E GIZ DE CERA COM GRAFITE ENVOLTO EM UMA CAPA RÍGIDA	0	0
96092000	PONTEIRAS DE LAPIS PRETO OU COLORIDO	0	0
96099010	LAPIS DE ARDÓSIA PARA LOUSAS ESCOLARES	0	0
96099030	LAPIS E GIZ DE CERA, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 960910	0	0
96099091	GIZES PARA ESCREVER OU DESENHAR	0	0
96099099	PASTÉIS PARA DESENHO CARVÕES GIZ DE ALFAIATE	0	0
96100010	PLACAS ESCOLARES	0	0
96100090	OUTRAS LOUSAS E QUADROS COM SUPERFÍCIES PARA ESCREVER OU DESENHAR	0	0
96110000	CARIMBOS DE DATA OU DE NUMERAÇÃO OPERADOS MANUALMENTE E SIMILARES E CONJUNTO DE IMPRESSÃO MANUAL DE BASTÕES DE COMPOSIÇÃO	0	0
96121010	FITAS DE TECIDO	0	0
96121090	FITAS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
96122000	ALMOFADAS DE TINTA	0	0
96131010	ISQUEIROS DE BOLSO A GÁS NÃO RECARREGÁVEIS DE PLÁSTICO	0	0
96131090	ISQUEIROS DE BOLSO A GÁS NÃO RECARREGÁVEIS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
96132010	ISQUEIROS DE BOLSO A GÁS RECARREGÁVEIS DE PLÁSTICO	0	0
96132090	ISQUEIROS DE BOLSO A GÁS RECARREGÁVEIS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
96138010	ACENDEDORES PIEZOELÉTRICOS PARA FOGÕES E FORNOS	0	0
96138020	ISQUEIROS DE CIGARRO OU DE MESA DE PLÁSTICO	0	0
96138030	ISQUEIROS DE CIGARRO OU DE MESA, EXCETO DE PLASTICO	0	0
96138090	OUTROS ILUMINADORES	0	0
96139010	CARTUCHOS RECARREGADOS OU OUTROS RECIPIENTES CONTENDO COMBUSTÍVEL LÍQUIDO PARA ISQUEIROS MECÂNICOS	0	0
96139090	PARTES DE ISQUEIROS QUE NÃO SEJAM PEDRAS E PAVIOS, EXCETO CARTUCHOS OU RECIPIENTES QUE CONTENHAM COMBUSTÍVEL LÍQUIDO PARA ISQUEIROS MECÂNICOS	0	0
96140010	BLOCOS DE MADEIRA OU RAIZ COM FORMATO IRREGULAR PARA A FABRICAÇÃO DE TUBOS	0	0
96140090	CACHIMBOS PARA FUMAR, PORTA CHARUTOS OU CIGARROS E OUTRAS PEÇAS	0	0
96151120	PENTES, LÂMINAS PARA CABELO E SIMILARES DE BORRACHA DURA	0	0
96151130	PENTES, LAMINAS PARA CABELO E SIMILARES DE PLASTICO	0	0
96151900	PENTES, LÂMINAS PARA CABELO E ARTEFATOS SEMELHANTES DE OUTROS MATERIAIS	0	0
96159011	GRAMPOS DE CABELO DECORATIVOS DE ALUMÍNIO	0	0
96159012	GRAMPOS DE CABELO DECORATIVOS DE FERRO OU AÇO	0	0
96159013	GRAMPOS DE CABELO DECORATIVOS DE PLÁSTICO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

96159019	GRAMPOS DE CABELO DECORATIVOS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
96159021	PARTES DE PENTES, ESCORREGADORES DE CABELO E SIMILARES GRAMPOS DE CABELO GRAMPOS DE ENROLAMENTO GRAMPOS DE ENROLAMENTO DE CABELO E SIMILARES DE PLÁSTICO	0	0
96159022	PARTES DE PENTES, ESCORREGADORES DE CABELO E SIMILARES GRAMPOS DE CABELO GRAMPOS PARA ENROLAR CABELOS E SIMILARES DE FERRO OU AÇO	0	0
96159023	PARTES DE PENTES, ESCORREGADORES DE CABELO E SIMILARES GRAMPOS DE CABELO GRAMPOS DE ENROLAMENTO GRAMPOS DE ENROLAMENTO DE CABELO E SIMILARES DE ALUMÍNIO	0	0
96159029	PARTES DE PENTES, ESCORREGADORES DE CABELO E SIMILARES GRAMPOS DE CABELO GRAMPOS PARA ENROLAMENTO DE CABELO E SIMILARES DE OUTRAS MATÉRIAS	0	0
96159091	OUTROS GRAMPOS DE CABELO GRAMPOS DE ENROLAR GRAMPOS DE ENROLAR MODELADORES DE CABELO DE ALUMÍNIO, EXCETO GRAMPOS DE CABELO DECORATIVOS	0	0
96159092	OUTROS GRAMPOS DE CABELO GRAMPOS DE ENROLAR GRAMPOS DE ENROLAR MODELADORES DE CABELO DE FERRO OU AÇO, EXCETO GRAMPOS DECORATIVOS	0	0
96159093	OUTROS GRAMPOS DE CABELO GRAMPOS DE ENROLAR GRAMPOS DE ENROLAR MODELADORES DE CABELO DE PLÁSTICO, EXCETO GRAMPOS DE CABELO DECORATIVOS	0	0
96159099	OUTROS GRAMPOS DE CABELO GRAMPOS DE ENROLAR GRAMPOS DE ENROLAR MODELADORES DE CABELO OUTROS MATERIAIS, EXCETO GRAMPOS DE CABELO DECORATIVOS	0	0
96161010	SPRAYS HIGIÊNICOS DE PERFUME E SIMILARES	0	0
96161020	MONTAGENS E CABEÇOTES DE SPRAYS DE PERFUME E SIMILARES PARA BANHEIROS	0	0
96162000	ESPONJAS E ALMOFADAS PARA APLICAÇÃO DE COSMÉTICOS OU PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	0	0
96170010	FRASCOS A VÁCUO E OUTROS RECIPIENTES A VÁCUO	0	0
96170020	PARTES DE FRASCOS A VÁCUO E RECIPIENTES A VÁCUO, EXCETO RECIPIENTES DE VIDRO	0	0
96180000	MANEQUINS DE ALFAIATE FIGURAS DE LEIGOS AUTÔMATOS E OUTROS DISPLAYS ANIMADOS PARA VITRINES DE LOJAS	0	0
96190011	ABSORVENTES HIGIÊNICOS DESCARTÁVEIS, ABSORVENTES INTERNOS, GUARDANAPOS, FORROS DE GUARDANAPOS E ARTIGOS SEMELHANTES COM NÚCLEO ABSORVENTE DE ENCHIMENTO DE MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
96190012	ABSORVENTES HIGIÊNICOS E TAMPÕES DESCARTÁVEIS DE PAPEL, PASTA DE PAPEL, PASTA DE CELULOSE OU MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	0	0
96190013	GUARDANAPOS E ABSORVENTES DESCARTÁVEIS PARA BEBÊS PARA INCONTINÊNCIA DE PAPEL PASTA DE PAPEL PASTA DE CELULOSE OU MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	0	0
96190014	OUTROS ARTIGOS DESCARTÁVEIS DE PAPEL, PASTA DE PAPEL, PASTA DE CELULOSE OU MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	0	0
96190019	OUTROS ABSORVENTES HIGIÊNICOS DESCARTÁVEIS ABSORVENTES INTERNOS GUARDANAPOS FORROS DE GUARDANAPOS E ARTIGOS SEMELHANTES DE OUTROS MATERIAIS	0	0
96190091	ABSORVENTES HIGIÊNICOS TAMPÕES GUARDANAPOS FORROS DE GUARDANAPOS E ARTIGOS SIMILARES DE MALHA	0	0
96190099	ABSORVENTES HIGIÊNICOS TAMPÕES GUARDANAPOS FORROS DE GUARDANAPOS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA	0	0
96200010	MONOPÉS, BIPÉS, TRIPÉS E ARTIGOS SEMELHANTES DE PLÁSTICO	0	0
96200020	MONOPÉS BIPÉS TRIPÉS E ARTIGOS SEMELHANTES DE CARBONO E GRAFITE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

96200030	MONOPÉS BIPÉS TRIPÉS E ARTIGOS SEMELHANTES DE FERRO E AÇO	0	0
96200040	MONOPÉS BIPÉS TRIPÉS E ARTIGOS SEMELHANTES DE ALUMÍNIO	0	0
96200090	OUTROS MONOPÉS BIPÉS TRIPÉS E ARTIGOS SEMELHANTES DE OUTROS MATERIAIS	0	0
97011000	PINTURAS, DESENHOS E PASTÉIS À MÃO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 4906	0	0
97019000	COLAGENS E PLACAS DECORATIVAS SEMELHANTES	0	0
97020000	GRAVURAS ORIGINAIS GRAVURAS E LITOGRAFIAS	0	0
97030000	ESCULTURAS E ESTÁTUAS ORIGINAIS	0	0
97040000	SELOS POSTAIS OU FISCAIS CARIMBOS, SELOS POSTAIS, CARIMBOS POSTAIS, CAPAS DE PRIMEIRO DIA, ARTIGOS DE PAPELARIA E SIMILARES, USADOS OU NÃO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 4907	0	0
97050010	COLEÇÕES E PEÇAS DE COLECIONADOR DE INTERESSE HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, PALENTOLÓGICO E ETNOGRÁFICO	0	0
97050090	COLEÇÕES E PEÇAS DE COLECIONADOR DE INTERESSE ZOOLÓGICO, BOTÂNICO, MINERALÓGICO, ANATÔMICO OU NUMISMÁTICO	0	0
97060000	ANTIGUIDADES COM MAIS DE 100 ANOS	0	0
1. A tradução ao português não é oficial. A interpretação dos compromissos do Cronograma, incluindo a cobertura dos produtos das subposições desse Cronograma, será regida pelas Notas Gerais, Notas de Seção e Notas de Capítulo da STCCE 2018			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 3-A

NOTAS INTRODUTÓRIAS À LISTA DO ANEXO 3-B

Nota 1 - Introdução geral

A lista estabelece as condições necessárias para que todos os produtos sejam considerados como suficientemente trabalhados ou processados na acepção do Artigo 3.4 (Elaboração ou processamento suficientes).

Nota 2 - A estrutura da lista

2.1. As duas primeiras colunas da lista descrevem o produto obtido. A primeira coluna apresenta o número da subposição, da posição ou do capítulo usado no Sistema Harmonizado e a segunda coluna apresenta a descrição dos bens usados nesse sistema para essa subposição, posição ou capítulo. Para cada registro nas duas primeiras colunas, um requisito é especificado na coluna 3. Quando, em alguns casos, o registro na primeira coluna é precedido por um "ex", isso significa que os requisitos da coluna 3 se aplicam somente para a parte dessa subposição, posição ou capítulo conforme descrito na coluna 2.

2.2. Quando várias subposições ou posições são agrupadas na coluna 1, ou quando um número de capítulo é dado e a designação dos produtos na coluna 2 é portanto dada em termos gerais, os requisitos adjacentes na coluna 3 aplicam-se a todos os produtos que, nos termos do Sistema Harmonizado, são classificados nas subposições ou posições do capítulo ou em qualquer uma das subposições ou posições agrupadas na coluna 1.

2.3. Quando houver diferentes requisitos na lista se aplicando a diferentes produtos dentro de um item tarifário, cada travessão contém a descrição da parte do item tarifário coberta pelos requisitos adjacentes na coluna 3.

2.4. Quando dois requisitos alternativos são estabelecidos na coluna 3, separados por "ou", fica a critério do exportador qual deles utilizar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 3 - Exemplos de como aplicar os requisitos

3.1. O Artigo 3.4 (Elaboração ou processamento suficientes), relativo aos produtos que adquiriram o status de originário que são utilizados na fabricação de outros produtos, aplicar-se-á, independentemente de esse status ter sido adquirido na fábrica em que esses produtos são utilizados ou em outra fábrica em uma Parte.

3.2. De acordo com o Artigo 3.5 (Elaboração ou processamento insuficientes), a elaboração ou o processamento efetuados devem ir além da lista de operações mencionadas nesse Artigo. Caso contrário, os bens não se qualificarão para a concessão do benefício do tratamento tarifário preferencial, mesmo que as condições estabelecidas na lista abaixo sejam atendidas.

Sujeitas à disposição referida no primeiro subparágrafo, os requisitos da lista representam a quantidade mínima de elaboração ou processamento exigidos, e a execução de elaboração ou processamento adicional confere também o status de originário; por outro lado, a execução de elaboração ou processamento inferior não pode conferir o status de originário.

Assim, se um requisito estabelece que o material não originário, em um determinado nível de fabricação, pode ser usado, o uso desse material em um estágio anterior de fabricação é permitido, e o uso desse material em um estágio posterior não é permitido.

Se um requisito estabelece que o material não originário, em um determinado nível de fabricação, não pode ser usado, o uso de materiais em um estágio anterior de fabricação é permitido, e o uso de materiais em um estágio posterior não é permitido.

Exemplo: quando o requisito para o Capítulo 19 exige que "o peso dos materiais das posições 1101 a 1108 utilizados não exceda 20 % do peso final do produto", o uso de cereais não originários do Capítulo 10 (materiais em um estágio anterior do processo de fabricação de bens das posições 1101 a 1108) não está limitado pela exigência relativa aos 20 % do peso."

3.3. Sem prejuízo da Nota 3.2, quando um requisito usa a expressão "Fabricação a partir de materiais de qualquer posição", podem então ser usados materiais de qualquer posição (mesmo materiais da mesma descrição e posição do produto), sujeitos, entretanto, a quaisquer limitações específicas que também possam também estar contidas no requisito.

A expressão "Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, incluindo outros materiais da posição... " significa que podem ser utilizados materiais de qualquer posição, com exceção daqueles da mesma descrição do produto conforme indicado na coluna 2 da lista.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.4. Quando um requisito da lista especifica que um produto pode ser fabricado a partir de mais de um material, isso significa que um ou mais materiais podem ser usados. Não é necessário que todos sejam usados.

3.5. Quando um requisito da lista especifica que um produto deve ser fabricado a partir de um determinado material, o requisito não impede o uso de outros materiais que, devido à sua natureza inerente, não podem satisfazer essa condição.

3.6. Quando, em um requisito da lista, são fornecidas duas porcentagens para o valor máximo de materiais não originários que podem ser usados, essas porcentagens então não podem ser somadas. Em outras palavras, o valor máximo de todos os materiais não originários usados nunca pode exceder a maior das porcentagens fornecidas. Além disso, as porcentagens individuais não devem ser excedidas em relação aos materiais particulares aos quais se aplicam.

Nota 4 - Disposições gerais relativas a determinados produtos agrícolas

4.1. Os produtos agrícolas classificados nos Capítulos 6, 7, 8, 9, 10, 12 e na posição 2401 que são cultivados ou colhidos no território de um país beneficiário serão tratados como originários do território desse país, mesmo se cultivados a partir de sementes, bulbos, porta-enxertos, estacas, enxertos, brotos, botões ou outras partes vivas de plantas importadas de outro país.

Nota 5 - Terminologia usada em relação a determinados produtos têxteis

5.1. O termo "fibras naturais" é utilizado na lista para se referir a fibras que não sejam artificiais ou sintéticas. Restringe-se aos estágios anteriores à fiação, incluindo resíduos, e, a menos que especificado de outra forma, inclui fibras que foram cardadas, penteadas ou processadas de outra forma, mas não fiadas.

5.2. O termo "fibras naturais" inclui crina de cavalo da posição 0503, seda das posições 5002 e 5003, bem como fibras de lã e pelos de animais finos ou grossos das posições 5101 a 5105, fibras de algodão das posições 5201 a 5203 e outras fibras vegetais das posições 5301 a 5305.

5.3. Os termos "pasta têxtil" e "materiais químicos" são usados na lista para descrever os materiais, não classificados nos Capítulos 50 a 63, que podem ser usados para fabricar fibras ou fios artificiais ou sintéticos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.4. O termo "fibras sintéticas descontínuas" é usado na lista para se referir a cabos de filamentos sintéticos ou artificiais, fibras descontínuas ou resíduos das posições 5501 a 5507.

Nota 6 - Tolerâncias aplicáveis a produtos feitos de uma mistura de materiais têxteis

6.1. Para os produtos classificados nos Capítulos 50 a 63, as condições estabelecidas na coluna 3 não se aplicarão a quaisquer materiais têxteis básicos (exceto fios elastoméricos) utilizados na fabricação desse produto e que, tomados em conjunto, representem 10 % ou menos do peso total de todos os materiais têxteis básicos utilizados.

6.2. A tolerância mencionada na Nota 6.1 pode ser aplicada somente a produtos mistos que tenham sido fabricados a partir de dois ou mais materiais têxteis básicos.

Os materiais têxteis básicos são os seguintes:

– seda;

– lã;

– pelos grossos de animais;

– pelos finos de animais;

– crina de cavalo;

– algodão;

– materiais de fabricação de papel e papel;

– linho;

– cânhamo verdadeiro;

– juta e outras fibras liberianas têxteis;

– sisal e outras fibras têxteis do gênero Agave;

– coco, abacá, rami e outras fibras têxteis vegetais;

– filamentos sintéticos feitos pelo homem;

– filamentos artificiais feitos pelo homem;

– filamentos condutores de corrente;

– fibras sintéticas descontínuas de polipropileno;

– fibras sintéticas descontínuas de poliéster feitas pelo homem;

– Fibras sintéticas de poliamida feitas pelo homem;

– fibras sintéticas descontínuas de poliacrilonitrila;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– fibras sintéticas descontínuas de poliimida;

– fibras sintéticas descontínuas de politetrafluoroetileno;

– fibras sintéticas descontínuas de poli(sulfeto de fenileno);

– fibras sintéticas descontínuas de poli(cloreto de vinila);

– outras fibras sintéticas descontínuas feitas pelo homem;

– fibras artificiais descontínuas de viscose;

– outras fibras artificiais descontínuas feitas pelo homem;

– fio feito de poliuretano segmentado com segmentos flexíveis de poliéster, reforçado ou não;

– Fio feito de poliuretano segmentado com segmentos flexíveis de poliéster, com ou sem revestimento;

– produtos da posição 5605 (fio metalizado) em que esteja incorporada uma tira constituída por uma alma de folha de alumínio ou por uma alma de película plástica, revestida ou não de pó de alumínio, cuja largura não exceda 5 mm, colada por meio de um adesivo transparente ou colorido entre duas camadas de película plástica;

– outros produtos da posição 5605;

Nota 7 - Outras tolerâncias aplicáveis a determinados produtos têxteis

7.1. Os materiais não classificados nos Capítulos 50 a 63 podem ser usados livremente na fabricação de produtos têxteis, independentemente de conterem ou não têxteis.

Exemplo:

Se um requisito da lista estabelece que, para um determinado item têxtil (como calças), deve ser utilizado fio, isso não impede o uso de itens de metal, como botões, porque os botões não são classificados nos Capítulos 50 a 63. Pelo mesmo motivo, isso não impede o uso de fechos deslizantes, embora esses fechos normalmente contenham têxteis.

Nota 8 - Definição do processo mencionado nos capítulos 27, 38 e 39 do Anexo II

a) "Reação química" significa um processo (incluindo o processamento bioquímico) que resulta em uma molécula com uma nova estrutura pela quebra de ligações intramoleculares e pela formação de novas ligações intramoleculares, ou pela alteração da disposição espacial dos átomos em uma molécula, com exceção dos seguintes, que não são considerados reações químicas para os fins desta definição:

(i) dissolver-se em água ou outros solventes;

(ii) a eliminação de solventes, incluindo água solvente; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) a adição ou eliminação de água de cristalização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 3-B

REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM

Código SH	Descrição	Regra Acordada	Obs.
Capítulo 1	Animais vivos	Todos materiais do Capítulo 1 são totalmente obtidos.	
Capítulo 2	Carne e miudezas, comestíveis	Fabricação em que todas as carnes e miudezas comestíveis dos produtos deste capítulo são totalmente obtidas.	
Capítulo 3	Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 3 utilizados são totalmente obtidos	
Capítulo 4	Leite e lacticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 4 utilizados são totalmente obtidos, e - Todos os materiais da posição 1701 são originários	
ex Capítulo 5	Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos, exceto para:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição	
ex 0511.91	Produtos de peixes ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos; animais mortos do capítulo 3: - Ovas e ovas de peixe não comestíveis	Todos os ovos e ovas são inteiramente obtidos	
Capítulo 6	Plantas vivas e produtos de floricultura	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 6 utilizados são totalmente obtidos	
Capítulo 7	Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 7 utilizados são totalmente obtidos	
Capítulo 8	Fruta; cascas de citros (citrinos*) e de melões	Fabricação em que: - todos as frutas, nozes e cascas de frutas citricas ou melões do capítulo 8 utilizadas são totamente obtidos, e - todos os materiais da posição 1701 são originários	
ex Capítulo 9	Café, chá, mate e especiarias, exceto para:	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 9 utilizados são totalmente obtidos	
0902.10 - 0902.20	0902.10 Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3kg 0902.20 Outros chás verdes (não fermentados)	Fabricação a partir de materiais de qualquer capítulo	
0902.30	Chá preto (fermentado) e parcialmente fermentado, em embalgens imediatas de conteúdo não superior a 3kg	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto	
ex 0910	Gengibre, açafrão, cúrcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias. -Misturas de especiárias	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição	
Capítulo10	Cereais	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 10 utilizados são totalmente obtidos	
Capítulo 11	Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo	Fabricação em que todos os materiais dos capítulos 10 e 11, das posições 0701 e 2303, e das subposições 0710.10 e 0714.10 utilizados são totalmente obtidos.	
Capítulo 12	Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 12 utilizados são totalmente obtidos	
1301	Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e oleorresinas (bálsamos, por exemplo), naturais.	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 1301 utilizados não excedeam 50% do preço ex-works do produto	
1302	Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ex Capítulo 14	Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos,exceto:	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 14 utilizados são totalmente obtidos	
1401.20	Matérias vegetais dos tipos utilizados principalmente para entrançar; rotins	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 15	Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal, exceto para:	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 15 utilizados são totalmente obtidos, e - todos os materiais dos capítulos 2 e 12 utilizados são originários	
1501	Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03: - Gorduras de ossos ou resíduos	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a das posições 0203, 0206 ou 0207 ou os ossos da posição 0506.	
	Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03: - Outros	Fabricação a partir de carne ou miudezas comestíveis de suínos da posição 0203 ou 0206 ou de carnes e miudezas comestíveis de aves da posição 0207.	
1502	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03: - Gorduras de ossos ou resíduos	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a das posições 0201, 0202, 0204 ou 0206 ou os ossos da posição 0506.	
	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03: - Outros	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 2 utilizados são totalmente obtidos	
1504	Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 15 utilizados são totalmente obtidos, e - todos os materiais dos capítulos 3 utilizados são originários	
1505	Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluindo a lanolina. - Lanolina Refinada	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
	Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluindo a lanolina. -Outros	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 15 utilizados são totalmente obtidos, e - Todos os materiais dos capítulos 2 e 12 utilizados são originários	
1506	Outras gorduras e óleos animais, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1507 to 1515	1507 Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1508 Óleo de amendoim e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1509 Azeite de oliva (oliveira) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1510 Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09. ex 1511 Óleo de palma e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1512 Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1513 Óleos de coco (copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1514 Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1515 Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. Exceto para:	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 15 utilizados são totalmente obtidos, e - todos os materiais dos capítulos10 e 12 utilizados são originários	
1511.90	Óleo de palma e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados: - Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex 1516	Gorduras e óleos animais ou vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, exceto para:	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 2 utilizados são totalmente obtidos, e - todos os materiais vegetais utilizados são totalmente obtidos.	
1516.20	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
1517	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas frações da posição 15.16.	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 2 utilizados são totalmente obtidos, e - todos os materiais do capítulo 2 utilizados são totalmente obtidos, e - todos os materiais vegetais utilizados são totalmente obtidos.	
1520	Glicerol em bruto; águas e lixívias, glicéricas.	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 15 utilizados são totalmente obtidos, e - todos os materiais dos capítulos 2 e 12 são originários	
ex Capítulo 16	Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, exceto para:	Fabricação: - a partir de materiais de qualquer posição, exceto carnes e miudezas comestíveis do capítulo 2 e materiais do capítulo 16 derivados de carnes e miudezas comestíveis do capítulo 2, e - em que todos os materiais do capítulo 3 e materiais do capítulo 16 derivados de peixes, curstáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos do capítulo 3 utilizados sejam totalmente obtidos.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1601.00, 1602.32, 1602.41, 1602.49, 1602.50	1601.00 Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos. 1602.32 De aves da espécie Gallus domesticus 1602.41 Pernas e respectivos pedaços 1602.49 Outras, incluindo as misturas 1602.50 Da espécie bovina	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto as carnes e miudezas comestíves do capítulo 2 e materiais do capítulo 16 derivados de carnes e miudezas comestíveis do capítulo 2.	
1603.00	Extratos e sucos de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto do capítulo 2 e a do produto.	
1604.16, 1604.20	1604.16 Anchovas (Biqueirões) 1604.20 Outras preparações e consevas de peixes.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 17	Açúcares e produtos de confeitaria; exceto para:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex 1702	Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados; exceto para:	Fabricação a partir de materiais de qualquer capítulo, exceto dos capítulos 11 e 23	
1702.50, ex 1702.90	1702.50 Frutose quimicamente pura; ex 1702.90 Outros, incluindo o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcares, que contenham, em peso, no estado seco, 50 % de frutose (levulose). - Maltose quimicamente pura	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, inclusive outros materiais da posição 1702	
1703	Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar.	Fabricação em que todos os materiais da posição 1701 usados são totalmente obtidos	
ex 1704	Produtos de confeitaria sem cacau (incluindo o chocolate branco); exceto para:	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 4 utilizados são originários , e - todos os materiais da posição 1701 utilizados são originários	
ex 1704.90	-Outros: Chocolate Branco	Fabricação em que o peso total combinado dos materiais dos capítulos 4,18 e da posição 1701 não exceda 40% do peso do produto final.	
1801	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
1802	Cascas, películas e outros desperdícios de cacau.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e a 1801	
1803 to 1805	1803 Pasta de cacau, mesmo desengordurada. 1804 Manteiga, gordura e óleo, de cacau. 1805 Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	Fabricação em que o peso dos meateriais utilizados do capítulo 18 não exceda 40% do peso do produto final.	
1806	Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau.	Fabricação em que o peso total combinado dos materiais dos capítulos 4,18 e da posição 1701 não exceda 40% do peso do produto final.	
ex Capítulo 19	Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria; exceto para:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que o peso dos materiais dos capítulos 2,4,16, posições 1701, 1006 e 1101 a 1108 utilizados não exceda 20% do peso final do produto.	
1905.32	Waffles e Wafers	Fabricação em que o peso total combinado dos materiais dos capítulos 4,18 e da posição 1701 não exceda 40% do peso do produto final.	
ex Capítulo 20	Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas; exceto para:	Fabricação em que todas as frutas, nozes ou vegetais são totalmente obtidos.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2008	Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e das subposições 0801.32, 0804.50, 0805.10, 0805.21, 0805.50, 0806.10, 0807.19, 0807.20, 0808.10, 0810.40.	
ex Capítulo 21	Preparações alimentícias diversas, exceto para:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que o peso dos materiais do capítulos 4 e posição 1701 não exceda 20% do peso final do produto.	
2101.11	Extratos, essências e concentrados	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que os materiais da posição 0901 utilizados não excedam 50% do preço "ex-works' do produto	
2101.12	Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que os materiais da posição 0901 utilizados não excedam 50% do preço "ex-works' do produto	
2101.30	Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que os materiais da posição 0901 utilizados não excedam 50% do preço "ex-works' do produto	
2103.10	Molho de Soja	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que: - todos os materiais da posição 1201 e subposição 1208.10 utilizados are originários	
2105	Sorvetes, mesmo que contenham cacau.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que os materiais do capítulo 4 e posição 1701 utilizados não excedam 20% do peso final do produto.	Para maior clareza, o simples congelamento ou resfriamento na fabricação de sorvetes ou picolés que resulte em mudança de classificação é, por si só, insuficiente para conferir o caráter originário.
ex Capítulo 22	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que todas as uvas e materiais derivados de uvas são totalmente obtidos.	
2202	Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos (sumos) de fruta ou de produtos hortícolas, da posição 2009.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que: - Todos os sucos de frutas da posição 2009 utilizados são originários, e - Todos os materiais dos capítulos 4, 12 e posição 1701 utilizados são originários.	
2207	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto das posições 2207 ou 2208, em que: -todas as uvas, cana, milho, ou derivados desses materiais são originários.	
2208	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto das posições 2207 ou 2208, em que: -todas as uvas, cana, milho, ou derivados desses materiais são originários.	
Capítulo 23	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto do produto, em que: - todos os materiais dos capítulos 2,3, 7, 10, 11, 12, 15 e posição 1701 utilizados são originários, e - todos os materiais do capítulo 4 são totalmente obtidos.	
ex Capítulo 24	Tabaco e seus sucedâneos manufaturados	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 24 utilizados são totalmente obtidos.	
2402.10	Charutos e Cigarrilhas, que contenham tabaco	Fabricação em que o peso dos meateriais não originários da posição 24.01 utilizados não excedam 20% do peso do produto final.	
2402.20	Cigarros que contenham tabaco	Fabricação em que o peso dos meateriais não originários da posição 24.01 utilizados não excedam 40% do peso do produto final.	
2402.90	Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ex 2403	Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufaturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extratos e molhos de tabaco. -Tabaco para fumar	Fabricação em que o peso dos meateriais não originários da posição 24.01 utilizados não excedam 80% do peso do produto final.	
Capítulo 25	Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 26	Minérios, escórias e cinzas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 27	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
2710	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e biodiesel não originário das subposições 3824.99 ou 3826.00; OU É realizada a destilação ou uma reação química, desde que o biodiesel (incluindo os óleos vegetais tratados com hidrogénio) da posição 27.10 e das subposições 3824.99 e 3826.00 utilizado seja obtido por esterificação, transesterificação ou hidrotratamento.	
Capítulo 28	Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
Capítulo 29	Produtos químicos orgânicos	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 30	Produtos farmacêuticos	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
3004	Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 31	Adubos (fertilizantes)	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 32	Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
Capítulo 33	Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ex Capítulo 34	Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para dentistas" e composições para dentistas à base de gesso	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3404	Ceras artificiais e ceras preparadas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 35	Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas, exceto por:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
3506	Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos noutras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
Capítulo 36	Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 37	Produtos para fotografia e cinematografia	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 38	Produtos diversos das indústrias químicas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 3808	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3808.91	Inseticidas:		
	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
	Apresentados de outro modo, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano, à base de acefato, Bacillus thuringiensis, cipermetrinas, permetrina, dicrotofós, dissulfoton , fosfeto de alumínio, diclorvós, triclorfon, óleo mineral, tiometon or sulfluramida	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Outros	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	Aplicável a Argentina, Paraguai e Uruguai
		Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	Aplicável ao Brasil
3811	Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3815	Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3822	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos, exceto os da posição 30.06; materiais de referência certificados.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3824	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 39	Plástico e suas obras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 3901	Polímeros de etileno, em formas primárias.	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3901.20 e 3901.90	3901.20 - Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94 3901.90- Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3902	Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias.	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3903 e 3904	3903 Polímeros de estireno, em formas primárias. 3904 Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3905	Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias.	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3906	Polímeros acrílicos, em formas primárias.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 3907	Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxidas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3907.10, 3907.40-3907.70, 3907.99	3907.10 Poliacetais 3907.40 Policarbonatos 3907.70 Poli(ácido láctico) 3907.99 Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3908, 3909 - 3915	3908 Poliamidas em formas primárias. 3909 Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3910 Silicones em formas primárias. 3911 Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3912 Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. □ 3913 Polímeros naturais (ácido algínico, por exemplo) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3914 Permutadores de íons à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, em formas primárias. 3915 Desperdícios, resíduos e aparas, de plástico.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3923.30	Garrafões, garrafas, frascos e artigos semelhantes	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 40	Borracha e suas obras ; exceto por:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
4002	Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
4003-4005	4003 Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 4004 Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. 4005 Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto E Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 41	Peles, exceto as peles com pelo, e couros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 42	Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Capítulo 43	Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 44	Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 45	Cortiça e suas obras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 46	Obras de espartaria ou de cestaria	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 47	Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos)	Fabricação a partir de materiais de qualquer capítulo, exceto o do produto	
Capítulo 48	Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto E Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 49	Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 50	Seda; exceto por:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
5004 a 5006	5004 Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho 5005 Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho. 5006 Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pelo de Messina (crina de Florença).	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	
5007	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	
ex Capítulo 51	Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina; exceto por:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
5106 a 5110	5106 Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho. 5107 Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho. 5108 Fios de pelos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho. 5109 Fios de lã ou de pelos finos, acondicionados para venda a retalho. 5110 Fios de pelos grosseiros ou de crina (incluindo os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	
5111 a 5113	5111 Tecidos de lã cardada ou de pelos finos cardados. 5112 Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados. 5113 Tecidos de pelos grosseiros ou de crina.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tecelagem	
ex Capítulo 52	Algodão; exceto por:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5204 a 5207	5204 Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5205 Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5206 Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5207 Fios de algodão (exceto linhas para costurar) acondicionados para venda a retalho.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	
5208 a 5212	5208 Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2. 5209 Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a 200 g/m2. 5210 Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m2. 5211 Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m2. 5212 Outros tecidos de algodão.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tecelagem	
ex Capítulo 53	Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel ; exceto por:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
5306 a 5308	5306 Fios de linho. 5307 Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03. 5308 Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	
5309 a 5311	5309 Tecidos de linho. 5310 Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03. 5311 Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tecelagem	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5401 a 5406	5401 Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5402 Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. 5403 Fios de filamentos artificiais (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos artificiais de título inferior a 67 decitex. 5404 Monofilamentos sintéticos, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm. 5405 Monofilamentos artificiais, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm. 5406 Fios de filamentos sintéticos ou artificiais (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	
5407 e 5408	5407 Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. 5408 Tecidos de fios de filamentos artificiais, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.05.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tecelagem	
5501 a 5507	5501 Cabos de filamentos sintéticos. 5502 Cabos de filamentos artificiais. 5503 Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação. 5504 Fibras artificiais descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação. 5505 Desperdícios de fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos). 5506 Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação. 5507 Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação.	Fabricação a partir de materiais químicos ou pasta têxtil	
5503.20	De poliésteres	Fabricação a partir de matérias químicas ou de pastas têxteis, exceto as das posições 3907 a 3912	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5508 a 5511	5508 Linhas para costurar, de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5509 Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5510 Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5511 Fios de fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	
5512 a 5516	5512 Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras. 5513 Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m2. 5514 Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m2. 5515 Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas. 5516 Tecidos de fibras artificiais descontínuas.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tecelagem	
ex Capítulo 56	Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria ; exceto por:	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	
5601	Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates); fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (tontisses), nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas ou artificiais combinada com tecelagem ou tufagem OU Extrusão de fibras artificiais combinada com fiação	
5602	Feltros, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.	Extrusão de fibras artificiais combinada com formação de tecido, OU Formação de tecido não tecido apenas no caso de outros feltros feitos de fibras naturais	
5603	Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com fiação	
ex 5604	Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico: - Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis	Fabricação a partir de fio ou cordão de borracha, não revestido de tecido	
5604.90	- Outros	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de fibras artificiais combinada com fiação	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5605	Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, combinados com metal sob a forma de fios, de lâminas ou de pós, ou recobertos de metal.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de fibras artificiais combinada com fiação	
5606	Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, revestidas por enrolamento, exceto os da posição 56.05 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco (chenille); fios denominados "de cadeia" (chaînette).	Extrusão de fibras artificiais combinada com fiação OU Fiação de fibras descontínuas naturais e/ou artificiais.	
5607 a 5609	5607 Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico. 5608 Redes de malhas com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos; redes confeccionadas para a pesca e outras redes confeccionadas, de matérias têxteis. 5609 Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos noutras posições.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de fibras artificiais combinada com fiação	
Capítulo 57	Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas ou artificiais combinada com tecelagem ou tufagem OU Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem ou tufagem	
ex Capítulo 58	Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas ou artificiais combinada com tecelagem ou tufagem OU Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem ou tufagem	
5805	Tapeçarias tecidas à mão (gênero gobelino, flandres, aubusson, beauvais e semelhantes) e tapeçarias feitas à agulha (por exemplo, em petit point, ponto de cruz), mesmo confeccionadas.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tecelagem OU Extrusão de fios de filamentos sintéticos combinados com tecelagem	
5810	Bordados em peça, em tiras ou em motivos.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tecelagem OU Extrusão de fios de filamentos sintéticos combinados com tecelagem	
5901	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, do tipo utilizado na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes; telas para decalque e telas transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; entretelas e tecidos rígidos semelhantes, do tipo utilizado em chapéus e artigos de uso semelhante.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
5902	Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raiom viscose.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5903	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico, exceto os da posição 59.02.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
5904	Linóleos, mesmo recortados; revestimentos para pisos (pavimentos) constituídos por um revestimento ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
5905	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
5906	Tecidos com borracha, exceto os da posição 59.02.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
	Outros tecidos fabricados com fios de filamentos sintéticos, contendo mais de 90%, em peso, de matérias têxteis	Extrusão de fibras artificiais combinada com tecelagem	
5907	Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
5908	Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
5909 a 5911	5909 Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias. 5910 Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias. 5911 Produtos e artigos, de matérias têxteis, para usos técnicos, indicados na Nota 7 do presente Capítulo.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
Capítulo 60	Tecidos de malha	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tricô/crochê OU Extrusão de fio de filamento sintético combinado com tricô/crochê	
Capítulo 61	Vestuário e seus acessórios, de malha: - Obtido por costura ou montagem de outro modo, duas ou mais peças de tecido de malha que foram cortadas na forma desejada ou obtidas diretamente na forma	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tricô/crochê e corte e costura OU Extrusão de fio de filamento sintético combinado com tricô/crochê e corte e costura	
	- Outros	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinadas com tricô e confecção em uma única operação OU Extrusão de fio de filamento sintético combinada com tricô e confecção em uma única operação	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Capítulo 62	Vestuário e seus acessórios, exceto de malha	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido, corte e costura OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido e corte e costura	
ex Capítulo 63	Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos; exceto por:	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido, corte e costura OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido e corte e costura	
6305	Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem.	Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais ou fiação de fibras naturais e/ou sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem ou tricô e confecção, incluindo corte de tecido	
6308	Sortidos constituídos por cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou artigos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho.	Cada item do conjunto deve satisfazer a regra que se aplicaria a ele se não estivesse incluído no conjunto	
ex Capítulo 64	Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes; exceto:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto da subposição 6406.10, desde que o valor total dos materiais não exceda 40% do preço ex-works do produto	
6406	Partes de calçado (incluindo as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas, reforços interiores e artigos semelhantes, amovíveis; polainas, perneiras e artigos semelhantes, e suas partes.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 65	Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 66	Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins, e suas partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço *ex-works* do produto	
Capítulo 67	Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 68	Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 69	Produtos cerâmicos	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 70	Vidro e suas obras; exceto:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
7006 to 7009	7006 Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias. 7007 Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas. 7008 Vidros isolantes de paredes múltiplas. 7009 Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluindo os espelhos retrovisores.	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto e das posições 7003, 7004 e 7005.	
ex Capítulo 71	Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço *ex-works* do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7108.13	Noutras formas semimanufaturadas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
Capítulo 72	Ferro fundido, ferro e aço	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto os materiais das posições 7206 a 7229	
Capítulo 73	Obras de ferro fundido, ferro ou aço □	Fabricação a partir de materiais de qualquer capítulo, exceto a dos produtos e as das posições 7206 a 7229	
ex Capítulo 74	Cobre e suas obras; exceto:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
7410	Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte).	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço *ex-works* do produto	
Capítulo 75	Níquel e suas obras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 76	Alumínio e suas obras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto E Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
Capítulo 77	(Reservado para uma eventual utilização futura no Sistema Harmonizado)		
Capítulo 78	Chumbo e suas obras □	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço *ex-works* do produto	
Capítulo 79	Zinco e suas obras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 80	Estanho e suas obras □	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 81	Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço *ex-works* do produto	
8105.20	Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; pós	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 82	Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns; exceto:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8207	Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 83	Obras diversas de metais comuns; exceto:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ex 8302	Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8302.30	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8305	Ferragens para encadernação de folhas soltas ou para classificadores, prendedores (molas*) para papéis, cantos para cartas, clipes, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos (agrafos*) apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e as das posições 7206 a 7229	
Capítulo 84	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes		
8401	Reatores nucleares; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares; máquinas e aparelhos para a separação de isótopos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8402	Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluindo as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas "de água superaquecida".	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8403	Caldeiras para aquecimento central, exceto as da posição 84.02.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8404	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03 (por exemplo, economizadores, superaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8405	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, mesmo com depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, mesmo com depuradores.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8406	Turbinas a vapor.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8407	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão).	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8408	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel). □	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex 8409	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8409.10	De motores para aviação	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8410	Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex 8411	Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
8411.91, 8411.99	8411.91 Partes: De turborreatores ou de turbopropulsores 8411.99 Outras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8412, ex 8413	8412 Outros motores e máquinas motrizes. 8413 Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8413.19, 8413.70, 8413.91	8413.19 Outras 8413.70 Outras bombas centrífugas 8413.91 De bombas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 8414	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8414.30, 8414.60, 8414.80	8414.30 Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos 8414.60 Coifas aspirantes (exaustores) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm 8414.80 Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8414.90	Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8415	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8416	Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8417	Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8418	Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8419	Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8420 - 8421	8420 Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros. 8421 Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8422	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8423 - ex 8424	8423 Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças. 8424 Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
8424.10	Extintores, mesmo carregados	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8424.30	Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8424.82 - 8424.90	8424.82 Para agricultura ou horticultura 8424.89 Outros 8424.90 Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 8425	Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
8425.31 - 8425.39	8425.31 De motor elétrico 8425.39 Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 84.31 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8425.42 - 8425.49	8425.42 Outros macacos, hidráulicos 8425.49 Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 84.31 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8426	Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8427	Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8428	Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 84.31 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8429	Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8430	Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 84.31 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8431	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8432	Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados) ou para campos de esporte.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8433 - 8434	8433 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37. 8434 Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8435	Prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sucos (sumos) de fruta ou bebidas semelhantes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8436	Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluindo os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8437	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto do tipo utilizado em fazendas.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8438	Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
8439	Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8440	Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluindo as máquinas de costurar cadernos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8441	Outras máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, incluindo as cortadeiras de qualquer tipo.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8442 - ex 8443	8442 Máquinas, aparelhos e equipamentos (exceto as máquinas das posições 84.56 a 84.65), para preparação ou fabricação de clichês, placas, cilindros ou outros elementos de impressão; clichês, placas, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos). 8443 Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8443.31 - 8443.32, 8443.99	8443.31 Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede 8443.32 Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede 8443.99 Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8444	Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8445	Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8446	Teares para tecidos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8447	Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes e máquinas para inserir tufos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8448 - 8449	8448 Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos). 8449 Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos (tecidos não tecidos), em peça ou em forma determinada, incluindo as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapelaria.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
8450	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8451	Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8452	Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8453	Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8454	Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vazar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8455	Laminadores de metais e seus cilindros.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8456 - 8457	8456 Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água. 8457 Centros de usinagem (fabricação*), máquinas de sistema monostático (single station) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 84.66 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 8458	Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais; exceto:	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8458.11	Tornos horizontais: - De comando numérico	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e a partir dos materiais da posição 84.66 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8459 - 8460	8459 Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58. 8460 Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou cermets por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8461	Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8462	Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 84.66 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8463 - 8466	8463 Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou cermets, que trabalhem sem eliminação de matéria. 8464 Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro. 8465 Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes. □ 8466 Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as fieiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de qualquer tipo.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8467	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8468	Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 85.15; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8470	Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8471	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 84.73 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8472	Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de notas (papéis-moeda), máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas apontadoras de lápis (apara-lápis), perfuradores ou grampeadores (agrafadores*)).	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex 8473	Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8473.21	Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8474	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
8475	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8476	Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo, selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluindo as máquinas de trocar dinheiro.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8477	Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8478	Máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex 8479	Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8479.10 - 8479.20	8479.10 Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes 8479.20 Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OR Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8479.50	Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8479.81 - 8479.90	8479.81 Para tratamento de metais, incluindo as bobinadoras para enrolamentos elétricos 8479.82 Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar □ 8479.89 Outros 8479.90 Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 8480	Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plástico.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8480.10 - 8480.49 e 8480.71	8480.10 Caixas de fundição 8480.20 Placas de fundo para moldes 8480.30 Modelos para moldes 8480.41 Para moldagem por injeção ou por compressão 8480.49 Outros 8480.71 Para moldagem por injeção ou por compressão	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ex 8481	Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8481.20, 8481.80, 8481.90	8481.20 Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas 8481.80 Outros dispositivos □ 8481.90 Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8482-8483	8482 - Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas. 8483 - Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8486	Máquinas e aparelhos do tipo utilizado exclusiva ou principalmente na fabricação de *boules* ou *wafers* de material semicondutor, dispositivos semicondutores, circuitos integrados eletrônicos ou de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana; máquinas e aparelhos especificados na Nota 11 C) do presente Capítulo; partes e acessórios.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
8487	Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo, que não contenham conexões elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas, contatos nem quaisquer outros elementos com características elétricas.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
Capítulo 85	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios		
ex 8501	Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8501.10 - 8501.32	8501.10 Motores de potência não superior a 37,5 W 8501.20 Motores universais de potência superior a 37,5 W 8501.31 De potência não superior a 750 W 8501.32 De potência não superior a 750 W	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.03 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8501.40 - 8501.62	8501.40 Outros motores de corrente alternada, monofásicos 8501.51 De potência não superior a 750 W 8501.52 De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW 8501.53 Outros de potência superior a 75 kW 8501.61 Geradores de corrente alternada (alternadores): de potência não superior a 75 kVA 8501.62 Geradores de corrente alternada (alternadores): de potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.03 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8501.64	Geradores de corrente alternada (alternadores): de potência superior a 750 kVA	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.03 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 8502	Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8502.12 - 8502.20	8502.12 Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel): De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA 8502.13 Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel): De potência superior a 375 kVA 8502.20 Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por centelha (faísca) (motor de explosão)	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.03 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8502.39	Outros grupos eletrogêneos: Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.03 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8503	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8504 e 8505	8504 Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução. 8505 Eletroímãs; ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8506	Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8507	Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8508	Aspiradores.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8509	Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8510	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntores-disjuntores utilizados com estes motores	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8512 - ex 8514	8512 Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis. 8513 Lanternas elétricas portáteis concebidas para funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluindo os aparelhos de iluminação da posição 85.12. 8514 Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8514.90	Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ex 8515 - ex 8517	8515 Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets. 8516 Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45. 8517 Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8515.11 - 8515.21	8515.11 Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca: Ferros e pistolas 8515.19 Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca: outros 8515.21 Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência: inteira ou parcialmente automáticos	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8515.31 - 8516.10	8515.31 Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma: Inteira ou parcialmente automáticos 8515.39 Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma: Outros 8515.80 Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma: Outras máquinas e aparelhos 8515.90 Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma: Partes 8516.10 Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8516.29	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes: Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8516.32	Aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos: Outros aparelhos para arranjos do cabelo	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8516.60	Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8516.79 - 8516.90	8516.79 Outros aparelhos eletrotérmicos: Outros 8516.80 Resistências de aquecimento 8516.90 Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8517.12	Aparelhos telefônicos, incluindo telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio: Telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8517.62 - 8517.70	8517.62 Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)): Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento 8517.69 - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)): Outros 8517.70 Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 8518 - ex 8519	8518 Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas); fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som. 8519 Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8518.10 - 8518.40	8518.10 Microfones e seus suportes 8518.21 Alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas): Alto-falante (altifalante) único montado na sua caixa (coluna) 8518.22 Alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas): Alto-falantes (altifalantes) múltiplos montados na mesma caixa (coluna) 8518.29 Alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas): Outros 8518.30 Fones de ouvido (Auscultadores e auriculares), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes) 8518.40 Amplificadores elétricos de audiofrequência	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8518.90	Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8521	Aparelhos de gravação ou de reprodução de vídeo, mesmo incorporando um receptor de televisão.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8522 - 8523	8522 Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 85.19 ou 85.21. 8523 Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8525	Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.29 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8526	Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.29 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8527	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8528	Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.29 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8529 - 8532	8529 Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.24 a 85.28. 8530 Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 86.08). 8531 Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, painéis indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30. 8532 Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8533 - 8534	8533 Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento. 8534 Circuitos impressos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8535 - ex 8537	8535 Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V. 8536 Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas. 8537 Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.38 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8537.10	Para uma tensão não superior a 1.000 V	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.38 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 55% do preço ex-works do produto	
8538	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8539 - 8540	8539 Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED). 8540 Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8541 - 8542	8541 Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados. 8542 Circuitos integrados eletrônicos.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 8543	Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8543.20 - 8543.90	8543.20 Geradores de sinais 8543.30 Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese 8543.70 Outras máquinas e aparelhos 8543.90 Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8544	Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8545	Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de outro carvão, mesmo com metal, para usos elétricos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8546	Isoladores elétricos de qualquer matéria.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8548	Partes elétricas de máquinas ou aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
Capítulo 86	Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 87	Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
Capítulo 88	Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 89	Embarcações e estruturas flutuantes	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8905	Barcos-faróis, barcos-bombas, dragas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal; docas flutuantes; plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis.	Fabricação a partir de materiais de qualquer capítulo, exceto o do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 90	Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.		
9001	Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9002	Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos ou aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9003	Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9004	Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9005	Binóculos, lunetas, incluindo as astronômicas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, exceto os aparelhos de radioastronomia.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9006 - 9007	9006 Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39. 9007 Câmeras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9008	Aparelhos de projeção fixa; aparelhos fotográficos de ampliação ou de redução.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9010	Aparelhos e equipamentos para laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; negatoscópios; telas para projeção.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9011 - 9013	9011 Microscópios ópticos, incluindo os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção. 9012 Microscópios, exceto ópticos; difratógrafos. 9013 Lasers, exceto diodos laser; outros aparelhos e instrumentos de óptica, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9014	Bússolas, incluindo as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ex 9015	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9015.90	Partes e acessórios	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9016	Balanças sensíveis a pesos inferiores ou iguais a 5 cg, mesmo com pesos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9017	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, réguas de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9018 - 9021	9018 Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. □ 9019 Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória. 9020 Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível. 9021 Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9022	Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9023	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo, no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9024	Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plástico).	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9025	Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
9026 - 9027	9026 Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32. 9027 Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9028	Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para a sua aferição.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
ex 9029	Outros contadores (por exemplo, contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
9029.90	Partes e acessórios	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9030	Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 9031	Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.	Fabricação ma qual o valor de todos os materias utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9031.20 - 9031.90	9031.20 Bancos de ensaio 9031.41 Outros instrumentos e aparelhos ópticos: Para controle de wafers ou de dispositivos, semicondutores (incluindo os circuitos integrados), ou para controle de fotomáscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores (incluindo os circuitos integrados) 9031.49 Outros instrumentos e aparelhos ópticos: Outros 9031.80 Outros instrumentos, aparelhos e máquinas 9031.90 Partes e acessórios	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 9032	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
9032.89 - 9032.90	9032.89 Outros instrumentos e aparelhos: Outros 9032.90 Partes e acessórios	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9033	Partes e acessórios não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
Capítulo 91	Artigos de relojoaria	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 92	Instrumentos musicais; suas partes e acessórios	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 93	Armas e munições; suas partes e acessórios	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 94	Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas; exceto:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9403	Outros móveis e suas partes.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9404.90	Outros	Fiação de fibras naturais e/ou manufaturadas descontínuas e/ou extrusão de fios de filamentos manufaturados, combinados com formação e confecção de tecidos, incluindo corte de tecidos	
9406	Construções pré-fabricadas.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 95	Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios; exceto:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9504.50	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30	Fabricação na qual o valor de todos os materiais não originários utilizados não excede 40% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 96	Obras diversas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9603	Vassouras e escovas, mesmo que constituam partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; pads (talochas) e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9606	Botões, incluindo os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9612	Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos; almofadas de carimbo, impregnadas ou não, mesmo com caixa.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9613.80 e 9613.90	9613.80 Outros isqueiros e acendedores 9613.90 Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 97	Objetos de arte, de coleção e antiguidades	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 3-B

REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM

Código SH	Descrição	Regra Acordada	Obs.
Capítulo 1	Animais vivos	Todos materiais do Capítulo 1 são totalmente obtidos.	
Capítulo 2	Carne e miudezas, comestíveis	Fabricação em que todas as carnes e miudezas comestíveis dos produtos deste capítulo são totalmente obtidas.	
Capítulo 3	Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 3 utilizados são totalmente obtidos	
Capítulo 4	Leite e lacticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 4 utilizados são totalmente obtidos, e - Todos os materiais da posição 1701 são originários	
ex Capítulo 5	Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos, exceto para:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição	
ex 0511.91	Produtos de peixes ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos; animais mortos do capítulo 3: - Ovas e ovas de peixe não comestíveis	Todos os ovos e ovas são inteiramente obtidos	
Capítulo 6	Plantas vivas e produtos de floricultura	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 6 utilizados são totalmente obtidos	
Capítulo 7	Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 7 utilizados são totalmente obtidos	
Capítulo 8	Fruta; cascas de citros (citrinos*) e de melões	Fabricação em que: - todos as frutas, nozes e cascas de frutas citricas ou melões do capítulo 8 utilizadas são totamente obtidos, e - todos os materiais da posição 1701 são originários	
ex Capítulo 9	Café, chá, mate e especiarias, exceto para:	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 9 utilizados são totalmente obtidos	
0902.10 - 0902.20	0902.10 Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3kg 0902.20 Outros chás verdes (não fermentados)	Fabricação a partir de materiais de qualquer capítulo	
0902.30	Chá preto (fermentado) e parcialmente fermentado, em embalgens imediatas de conteúdo não superior a 3kg	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto	
ex 0910	Gengibre, açafrão, cúrcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias. -Misturas de especiárias	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição	
Capítulo10	Cereais	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 10 utilizados são totalmente obtidos	
Capítulo 11	Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo	Fabricação em que todos os materiais dos capítulos 10 e 11, das posições 0701 e 2303, e das subposições 0710.10 e 0714.10 utilizados são totalmente obtidos.	
Capítulo 12	Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 12 utilizados são totalmente obtidos	
1301	Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e oleorresinas (bálsamos, por exemplo), naturais.	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 1301 utilizados não excedeam 50% do preço ex-works do produto	
1302	Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 14	Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos,exceto:	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 14 utilizados são totalmente obtidos	
1401.20	Matérias vegetais dos tipos utilizados principalmente para entrançar; rotins	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ex Capítulo 15	Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal, exceto para:	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 15 utilizados são totalmente obtidos, e - todos os materiais dos capítulos 2 e 12 utilizados são originários	
1501	Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03: - Gorduras de ossos ou resíduos	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a das posições 0203, 0206 ou 0207 ou os ossos da posição 0506.	
	Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03: - Outros	Fabricação a partir de carne ou miudezas comestíveis de suínos da posição 0203 ou 0206 ou de carnes e miudezas comestíveis de aves da posição 0207.	
1502	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03: - Gorduras de ossos ou resíduos	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a das posições 0201, 0202, 0204 ou 0206 ou os ossos da posição 0506.	
	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03: - Outros	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 2 utilizados são totalmente obtidos	
1504	Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 15 utilizados são totalmente obtidos, e - todos os materiais dos capítulos 3 utilizados são originários	
1505	Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluindo a lanolina. - Lanolina Refinada	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
	Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluindo a lanolina. -Outros	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 15 utilizados são totalmente obtidos, e - Todos os materiais dos capítulos 2 e 12 utilizados são originários	
1506	Outras gorduras e óleos animais, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
1507 to 1515	1507 Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1508 Óleo de amendoim e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1509 Azeite de oliva (oliveira) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1510 Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09. ex 1511 Óleo de palma e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1512 Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1513 Óleos de coco (copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1514 Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1515 Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. Exceto para:	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 15 utilizados são totalmente obtidos, e - todos os materiais dos capítulos10 e 12 utilizados são originários	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1511.90	Óleo de palma e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados: - Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex 1516	Gorduras e óleos animais ou vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, exceto para:	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 2 utilizados são totalmente obtidos, e - todos os materiais vegetais utilizados são totalmente obtidos.	
1516.20	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
1517	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas frações da posição 15.16.	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 2 utilizados são totalmente obtidos, e - todos os materiais do capítulo 2 utilizados são totalmente obtidos, e - todos os materiais vegetais utilizados são totalmente obtidos.	
1520	Glicerol em bruto; águas e lixívias, glicéricas.	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 15 utilizados são totalmente obtidos, e - todos os materiais dos capítulos 2 e 12 são originários	
ex Capítulo 16	Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, exceto para:	Fabricação: - a partir de materiais de qualquer posição, exceto carnes e miudezas comestíveis do capítulo 2 e materiais do capítulo 16 derivados de carnes e miudezas comestíveis do capítulo 2, e - em que todos os materiais do capítulo 3 e materiais do capítulo 16 derivados de peixes, curstáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos do capítulo 3 utilizados sejam totalmente obtidos.	
1601.00, 1602.32, 1602.41, 1602.49, 1602.50	1601.00 Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos. 1602.32 De aves da espécie Gallus domesticus 1602.41 Pernas e respectivos pedaços 1602.49 Outras, incluindo as misturas 1602.50 Da espécie bovina	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto as carnes e miudezas comestíves do capítulo 2 e materiais do capítulo 16 derivados de carnes e miudezas comestíveis do capítulo 2.	
1603.00	Extratos e sucos de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto do capítulo 2 e a do produto.	
1604.16, 1604.20	1604.16 Anchovas (Biqueirões) 1604.20 Outras preparações e consevas de peixes.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 17	Açúcares e produtos de confeitaria; exceto para:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex 1702	Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados; exceto para:	Fabricação a partir de materiais de qualquer capítulo, exceto dos capítulos 11 e 23	
1702.50, ex 1702.90	1702.50 Frutose quimicamente pura; ex 1702.90 Outros, incluindo o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcares, que contenham, em peso, no estado seco, 50 % de frutose (levulose). - Maltose quimicamente pura	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, inclusive outros materiais da posição 1702	
1703	Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar.	Fabricação em que todos os materiais da posição 1701 usados são totalmente obtidos	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ex 1704	Produtos de confeitaria sem cacau (incluindo o chocolate branco); exceto para:	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 4 utilizados são originários , e - todos os materiais da posição 1701 utilizados são originários	
ex 1704.90	-Outros: Chocolate Branco	Fabricação em que o peso total combinado dos materiais dos capítulos 4,18 e da posição 1701 não exceda 40% do peso do produto final.	
1801	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
1802	Cascas, películas e outros desperdícios de cacau.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e a 1801	
1803 to 1805	1803 Pasta de cacau, mesmo desengordurada. 1804 Manteiga, gordura e óleo, de cacau. 1805 Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	Fabricação em que o peso dos meateriais utilizados do capítulo 18 não exceda 40% do peso do produto final.	
1806	Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau.	Fabricação em que o peso total combinado dos materiais dos capítulos 4,18 e da posição 1701 não exceda 40% do peso do produto final.	
ex Capítulo 19	Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria; exceto para:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que o peso dos materiais dos capítulos 2,4,16, posições 1701, 1006 e 1101 a 1108 utilizados não exceda 20% do peso final do produto.	
1905.32	Waffles e Wafers	Fabricação em que o peso total combinado dos materiais dos capítulos 4,18 e da posição 1701 não exceda 40% do peso do produto final.	
ex Capítulo 20	Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas; exceto para:	Fabricação em que todas as frutas, nozes ou vegetais são totalmente obtidos.	
2008	Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e das subposições 0801.32, 0804.50, 0805.10, 0805.21, 0805.50, 0806.10, 0807.19, 0807.20, 0808.10, 0810.40.	
ex Capítulo 21	Preparações alimentícias diversas, exceto para:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que o peso dos materiais do capítulos 4 e posição 1701 não exceda 20% do peso final do produto.	
2101.11	Extratos, essências e concentrados	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que os materiais da posição 0901 utilizados não excedam 50% do preço "ex-works' do produto	
2101.12	Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que os materiais da posição 0901 utilizados não excedam 50% do preço "ex-works' do produto	
2101.30	Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que os materiais da posição 0901 utilizados não excedam 50% do preço "ex-works' do produto	
2103.10	Molho de Soja	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que: - todos os materiais da posição 1201 e subposição 1208.10 utilizados are originários	
2105	Sorvetes, mesmo que contenham cacau.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que os materiais do capítulo 4 e posição 1701 utilizados não excedam 20% do peso final do produto.	Para maior clareza, o simples congelamento ou resfriamento na fabricação de sorvetes ou picolés que resulte em mudança de classificação é, por si só, insuficiente para conferir o caráter originário.
ex Capítulo 22	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que todas as uvas e materiais derivados de uvas são totalmente obtidos.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2202	Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos (sumos) de fruta ou de produtos hortícolas, da posição 2009.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que: - Todos os sucos de frutas da posição 2009 utilizados são originários, e - Todos os materiais dos capítulos 4, 12 e posição 1701 utilizados são originários.	
2207	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto das posições 2207 ou 2208, em que: -todas as uvas, cana, milho, ou derivados desses materiais são originários.	
2208	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto das posições 2207 ou 2208, em que: -todas as uvas, cana, milho, ou derivados desses materiais são originários.	
Capítulo 23	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto do produto, em que: - todos os materiais dos capítulos 2,3, 7, 10, 11, 12, 15 e posição 1701 utilizados são originários, e - todos os materiais do capítulo 4 são totalmente obtidos.	
ex Capítulo 24	Tabaco e seus sucedâneos manufaturados	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 24 utilizados são totalmente obtidos.	
2402.10	Charutos e Cigarrilhas, que contenham tabaco	Fabricação em que o peso dos meateriais não originários da posição 24.01 utilizados não excedam 20% do peso do produto final.	
2402.20	Cigarros que contenham tabaco	Fabricação em que o peso dos meateriais não originários da posição 24.01 utilizados não excedam 40% do peso do produto final.	
2402.90	Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex 2403	Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufaturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extratos e molhos de tabaco. -Tabaco para fumar	Fabricação em que o peso dos meateriais não originários da posição 24.01 utilizados não excedam 80% do peso do produto final.	
Capítulo 25	Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 26	Minérios, escórias e cinzas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 27	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
2710	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e biodiesel não originário das subposições 3824.99 ou 3826.00; OU É realizada a destilação ou uma reação química, desde que o biodiesel (incluindo os óleos vegetais tratados com hidrogénio) da posição 27.10 e das subposições 3824.99 e 3826.00 utilizado seja obtido por esterificação, transesterificação ou hidrotratamento.	
Capítulo 28	Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
Capítulo 29	Produtos químicos orgânicos	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 30	Produtos farmacêuticos	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3004	Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 31	Adubos (fertilizantes)	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 32	Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; másticques; tintas de escrever	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
Capítulo 33	Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 34	Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para dentistas" e composições para dentistas à base de gesso	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3404	Ceras artificiais e ceras preparadas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 35	Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas, exceto por:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
3506	Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos noutras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
Capítulo 36	Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 37	Produtos para fotografia e cinematografia	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ex Capítulo 38	Produtos diversos das indústrias químicas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 3808	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3808.91	Inseticidas:		
	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
	Apresentados de outro modo, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano, à base de acefato, Bacillus thuringiensis, cipermetrinas, permetrina, dicrotofós, dissulfoton , fosfeto de alumínio, diclorvós, triclorfon, óleo mineral, tiometon or sulfluramida	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
	Outros	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	Aplicável a Argentina, Paraguai e Uruguai
		Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	Aplicável ao Brasil
3811	Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3815	Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3822	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos, exceto os da posição 30.06; materiais de referência certificados.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3824	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 39	Plástico e suas obras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 3901	Polímeros de etileno, em formas primárias.	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3901.20 e 3901.90	3901.20 - Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94 3901.90- Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3902	Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias.	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3903 e 3904	3903 Polímeros de estireno, em formas primárias. 3904 Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3905	Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias.	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3906	Polímeros acrílicos, em formas primárias.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 3907	Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxidas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3907.10, 3907.40-3907.70, 3907.99	3907.10 Poliacetais 3907.40 Policarbonatos 3907.70 Poli(ácido láctico) 3907.99 Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3908, 3909 - 3915	3908 Poliamidas em formas primárias. 3909 Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3910 Silicones em formas primárias. 3911 Resinas de petróleo, resinas de cumarona indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3912 Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3913 Polímeros naturais (ácido algínico, por exemplo) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3914 Permutadores de íons à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, em formas primárias. 3915 Desperdícios, resíduos e aparas, de plástico.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3923.30	Garrafões, garrafas, frascos e artigos semelhantes	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 40	Borracha e suas obras ; exceto por:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
4002	Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4003-4005	4003 Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 4004 Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. 4005 Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto E Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 41	Peles, exceto as peles com pelo, e couros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 42	Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 43	Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 44	Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 45	Cortiça e suas obras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 46	Obras de espartaria ou de cestaria	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 47	Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos)	Fabricação a partir de materiais de qualquer capítulo, exceto o do produto	
Capítulo 48	Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto E Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 49	Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 50	Seda; exceto por:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
5004 a 5006	5004 Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho 5005 Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho. 5006 Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pelo de Messina (crina de Florença).	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	
5007	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	
ex Capítulo 51	Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina; exceto por:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5106 a 5110	5106 Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho. 5107 Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho. 5108 Fios de pelos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho. 5109 Fios de lã ou de pelos finos, acondicionados para venda a retalho. 5110 Fios de pelos grosseiros ou de crina (incluindo os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	
5111 a 5113	5111 Tecidos de lã cardada ou de pelos finos cardados. 5112 Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados. 5113 Tecidos de pelos grosseiros ou de crina.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tecelagem	
ex Capítulo 52	Algodão; exceto por:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
5204 a 5207	5204 Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5205 Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5206 Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5207 Fios de algodão (exceto linhas para costurar) acondicionados para venda a retalho.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	
5208 a 5212	5208 Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2. 5209 Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a 200 g/m2. 5210 Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m2. 5211 Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m2. 5212 Outros tecidos de algodão.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tecelagem	
ex Capítulo 53	Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel ; exceto por:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
5306 a 5308	5306 Fios de linho. 5307 Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03. 5308 Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5309 a 5311	5309 Tecidos de linho. 5310 Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03. 5311 Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tecelagem	
5401 a 5406	5401 Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5402 Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. 5403 Fios de filamentos artificiais (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos artificiais de título inferior a 67 decitex. 5404 Monofilamentos sintéticos, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm. 5405 Monofilamentos artificiais, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm. 5406 Fios de filamentos sintéticos ou artificiais (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	
5407 e 5408	5407 Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. 5408 Tecidos de fios de filamentos artificiais, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.05.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tecelagem	
5501 a 5507	5501 Cabos de filamentos sintéticos. 5502 Cabos de filamentos artificiais. 5503 Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação. 5504 Fibras artificiais descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação. 5505 Desperdícios de fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos). 5506 Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação. 5507 Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação.	Fabricação a partir de materiais químicos ou pasta têxtil	
5503.20	De poliésteres	Fabricação a partir de matérias químicas ou de pastas têxteis, exceto as das posições 3907 a 3912	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5508 a 5511	5508 Linhas para costurar, de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5509 Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5510 Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5511 Fios de fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	
5512 a 5516	5512 Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras. 5513 Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m2. 5514 Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m2. 5515 Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas. 5516 Tecidos de fibras artificiais descontínuas.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tecelagem	
ex Capítulo 56	Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria ; exceto por:	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	
5601	Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates); fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (tontisses), nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas ou artificiais combinada com tecelagem ou tufagem OU Extrusão de fibras artificiais combinada com fiação	
5602	Feltros, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.	Extrusão de fibras artificiais combinada com formação de tecido, OU Formação de tecido não tecido apenas no caso de outros feltros feitos de fibras naturais	
5603	Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com fiação	
ex 5604	Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico: - Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis	Fabricação a partir de fio ou cordão de borracha, não revestido de tecido	
5604.90	- Outros	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de fibras artificiais combinada com fiação	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5605	Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, combinados com metal sob a forma de fios, de lâminas ou de pós, ou recobertos de metal.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de fibras artificiais combinada com fiação	
5606	Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, revestidas por enrolamento, exceto os da posição 56.05 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco (chenille); fios denominados "de cadeia" (chaînette).	Extrusão de fibras artificiais combinada com fiação OU Fiação de fibras descontínuas naturais e/ou artificiais.	
5607 a 5609	5607 Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico. 5608 Redes de malhas com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos; redes confeccionadas para a pesca e outras redes confeccionadas, de matérias têxteis. 5609 Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos noutras posições.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de fibras artificiais combinada com fiação	
Capítulo 57	Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas ou artificiais combinada com tecelagem ou tufagem OU Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem ou tufagem	
ex Capítulo 58	Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas ou artificiais combinada com tecelagem ou tufagem OU Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem ou tufagem	
5805	Tapeçarias tecidas à mão (gênero gobelino, flandres, aubusson, beauvais e semelhantes) e tapeçarias feitas à agulha (por exemplo, em petit point, ponto de cruz), mesmo confeccionadas.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tecelagem OU Extrusão de fios de filamentos sintéticos combinados com tecelagem	
5810	Bordados em peça, em tiras ou em motivos.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tecelagem OU Extrusão de fios de filamentos sintéticos combinados com tecelagem	
5901	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, do tipo utilizado na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes; telas para decalque e telas transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; entretelas e tecidos rígidos semelhantes, do tipo utilizado em chapéus e artigos de uso semelhante.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
5902	Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raiom viscose.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
5903	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico, exceto os da posição 59.02.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5904	Linóleos, mesmo recortados; revestimentos para pisos (pavimentos) constituídos por um revestimento ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
5905	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
5906	Tecidos com borracha, exceto os da posição 59.02.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
	Outros tecidos fabricados com fios de filamentos sintéticos, contendo mais de 90%, em peso, de matérias têxteis	Extrusão de fibras artificiais combinada com tecelagem	
5907	Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
5908	Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
5909 a 5911	5909 Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias. 5910 Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias. 5911 Produtos e artigos, de matérias têxteis, para usos técnicos, indicados na Nota 7 do presente Capítulo.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
Capítulo 60	Tecidos de malha	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tricô/crochê OU Extrusão de fio de filamento sintético combinado com tricô/crochê	
Capítulo 61	Vestuário e seus acessórios, de malha: - Obtido por costura ou montagem de outro modo, duas ou mais peças de tecido de malha que foram cortadas na forma desejada ou obtidas diretamente na forma	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tricô/crochê e corte e costura OU Extrusão de fio de filamento sintético combinado com tricô/crochê e corte e costura	
	- Outros	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinadas com tricô e confecção em uma única operação OU Extrusão de fio de filamento sintético combinada com tricô e confecção em uma única operação	
Capítulo 62	Vestuário e seus acessórios, exceto de malha	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido, corte e costura OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido e corte e costura	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ex Capítulo 63	Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos; exceto por:	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido, corte e costura OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido e corte e costura	
6305	Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem.	Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais ou fiação de fibras naturais e/ou sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem ou tricô e confecção, incluindo corte de tecido	
6308	Sortidos constituídos por cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou artigos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho.	Cada item do conjunto deve satisfazer a regra que se aplicaria a ele se não estivesse incluído no conjunto	
ex Capítulo 64	Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes; exceto:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto da subposição 6406.10, desde que o valor total dos materiais não exceda 40% do preço ex-works do produto	
6406	Partes de calçado (incluindo as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas, reforços interiores e artigos semelhantes, amovíveis; polainas, perneiras e artigos semelhantes, e suas partes.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 65	Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 66	Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins, e suas partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço *ex-works* do produto	
Capítulo 67	Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 68	Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 69	Produtos cerâmicos	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 70	Vidro e suas obras; exceto:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
7006 to 7009	7006 Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias. 7007 Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas. 7008 Vidros isolantes de paredes múltiplas. 7009 Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluindo os espelhos retrovisores.	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto e das posições 7003, 7004 e 7005.	
ex Capítulo 71	Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço *ex-works* do produto	
7108.13	Noutras formas semimanufaturadas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Capítulo 72	Ferro fundido, ferro e aço	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto os materiais das posições 7206 a 7229	
Capítulo 73	Obras de ferro fundido, ferro ou aço	Fabricação a partir de materiais de qualquer capítulo, exceto a dos produtos e as das posições 7206 a 7229	
ex Capítulo 74	Cobre e suas obras; exceto:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
7410	Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte).	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço *ex-works* do produto	
Capítulo 75	Níquel e suas obras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 76	Alumínio e suas obras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto E Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
Capítulo 77	(Reservado para uma eventual utilização futura no Sistema Harmonizado)		
Capítulo 78	Chumbo e suas obras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço *ex-works* do produto	
Capítulo 79	Zinco e suas obras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 80	Estanho e suas obras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 81	Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço *ex-works* do produto	
8105.20	Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; pós	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 82	Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns; exceto:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8207	Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 83	Obras diversas de metais comuns; exceto:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ex 8302	Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8302.30	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8305	Ferragens para encadernação de folhas soltas ou para classificadores, prendedores (molas*) para papéis, cantos para cartas, clipes, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos (agrafos*) apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e as das posições 7206 a 7229	
Capítulo 84	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes		
8401	Reatores nucleares; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares; máquinas e aparelhos para a separação de isótopos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8402	Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluindo as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas "de água superaquecida".	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8403	Caldeiras para aquecimento central, exceto as da posição 84.02.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8404	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03 (por exemplo, economizadores, superaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8405	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, mesmo com depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, mesmo com depuradores.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8406	Turbinas a vapor.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8407	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão).	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8408	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel).	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex 8409	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8409.10	De motores para aviação	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8410	Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex 8411	Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
8411.91, 8411.99	8411.91 Partes: De turborreatores ou de turbopropulsores 8411.99 Outras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8412, ex 8413	8412 Outros motores e máquinas motrizes. 8413 Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8413.19, 8413.70, 8413.91	8413.19 Outras 8413.70 Outras bombas centrífugas 8413.91 De bombas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 8414	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8414.30, 8414.60, 8414.80	8414.30 Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos 8414.60 Coifas aspirantes (exaustores) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm 8414.80 Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8414.90	Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8415	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8416	Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8417	Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8418	Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8419	Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8420 - 8421	8420 Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros. 8421 Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8422	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8423 - ex 8424	8423 Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças. 8424 Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
8424.10	Extintores, mesmo carregados	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8424.30	Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8424.82 - 8424.90	8424.82 Para agricultura ou horticultura 8424.89 Outros 8424.90 Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 8425	Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
8425.31 - 8425.39	8425.31 De motor elétrico 8425.39 Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 84.31 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8425.42 - 8425.49	8425.42 Outros macacos, hidráulicos 8425.49 Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 84.31 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8426	Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8427	Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8428	Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 84.31 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8429	Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8430	Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 84.31 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8431	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8432	Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados) ou para campos de esporte.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8433 - 8434	8433 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37. 8434 Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8435	Prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sucos (sumos) de fruta ou bebidas semelhantes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8436	Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluindo os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8437	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto do tipo utilizado em fazendas.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8438	Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
8439	Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8440	Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluindo as máquinas de costurar cadernos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8441	Outras máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, incluindo as cortadeiras de qualquer tipo.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8442 - ex 8443	8442 Máquinas, aparelhos e equipamentos (exceto as máquinas das posições 84.56 a 84.65), para preparação ou fabricação de clichês, placas, cilindros ou outros elementos de impressão; clichês, placas, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos). 8443 Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8443.31 - 8443.32, 8443.99	8443.31 Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede 8443.32 Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede 8443.99 Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8444	Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8445	Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8446	Teares para tecidos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8447	Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes e máquinas para inserir tufos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8448 - 8449	8448 Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos). 8449 Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos (tecidos não tecidos), em peça ou em forma determinada, incluindo as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapelaria.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
8450	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8451	Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8452	Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8453	Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8454	Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vazar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8455	Laminadores de metais e seus cilindros.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8456 - 8457	8456 Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água. 8457 Centros de usinagem (fabricação*), máquinas de sistema monostático (single station) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 84.66 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 8458	Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais; exceto:	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8458.11	Tornos horizontais: - De comando numérico	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e a partir dos materiais da posição 84.66 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8459 - 8460	8459 Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58. 8460 Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou cermets por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8461	Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8462	Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 84.66 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8463 - 8466	8463 Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou cermets, que trabalhem sem eliminação de matéria. 8464 Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro. 8465 Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes. 8466 Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as fieiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de qualquer tipo.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8467	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8468	Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 85.15; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8470	Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8471	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 84.73 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8472	Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de notas (papéis-moeda), máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas apontadoras de lápis (apara-lápis), perfuradores ou grampeadores (agrafadores*)).	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex 8473	Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8473.21	Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8474	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
8475	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8476	Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo, selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluindo as máquinas de trocar dinheiro.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8477	Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8478	Máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex 8479	Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8479.10 - 8479.20	8479.10 Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes 8479.20 Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OR Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8479.50	Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8479.81 - 8479.90	8479.81 Para tratamento de metais, incluindo as bobinadoras para enrolamentos elétricos 8479.82 Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar 8479.89 Outros 8479.90 Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 8480	Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plástico.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8480.10 - 8480.49 e 8480.71	8480.10 Caixas de fundição 8480.20 Placas de fundo para moldes 8480.30 Modelos para moldes 8480.41 Para moldagem por injeção ou por compressão 8480.49 Outros 8480.71 Para moldagem por injeção ou por compressão	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ex 8481	Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8481.20, 8481.80, 8481.90	8481.20 Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas 8481.80 Outros dispositivos 8481.90 Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8482-8483	8482 - Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas. 8483 - Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8486	Máquinas e aparelhos do tipo utilizado exclusiva ou principalmente na fabricação de *boules* ou *wafers* de material semicondutor, dispositivos semicondutores, circuitos integrados eletrônicos ou de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana; máquinas e aparelhos especificados na Nota 11 C) do presente Capítulo; partes e acessórios.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
8487	Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo, que não contenham conexões elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas, contatos nem quaisquer outros elementos com características elétricas.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
Capítulo 85	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios		
ex 8501	Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8501.10 - 8501.32	8501.10 Motores de potência não superior a 37,5 W 8501.20 Motores universais de potência superior a 37,5 W 8501.31 De potência não superior a 750 W 8501.32 De potência não superior a 750 W	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.03 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8501.40 - 8501.62	8501.40 Outros motores de corrente alternada, monofásicos 8501.51 De potência não superior a 750 W 8501.52 De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW 8501.53 Outros de potência superior a 75 kW 8501.61 Geradores de corrente alternada (alternadores): de potência não superior a 75 kVA 8501.62 Geradores de corrente alternada (alternadores): de potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.03 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8501.64	Geradores de corrente alternada (alternadores): de potência superior a 750 kVA	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.03 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 8502	Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8502.12 - 8502.20	8502.12 Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel): De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA 8502.13 Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel): De potência superior a 375 kVA 8502.20 Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por centelha (faísca) (motor de explosão)	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.03 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8502.39	Outros grupos eletrogêneos: Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.03 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8503	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8504 e 8505	8504 Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução. 8505 Eletroímãs; ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8506	Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8507	Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8508	Aspiradores.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8509	Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8510	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntores-disjuntores utilizados com estes motores	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8512 - ex 8514	8512 Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis. 8513 Lanternas elétricas portáteis concebidas para funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluindo os aparelhos de iluminação da posição 85.12. 8514 Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8514.90	Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ex 8515 - ex 8517	8515 Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets. 8516 Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45. 8517 Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8515.11 - 8515.21	8515.11 Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca: Ferros e pistolas 8515.19 Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca: outros 8515.21 Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência: inteira ou parcialmente automáticos	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8515.31 - 8516.10	8515.31 Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma: Inteira ou parcialmente automáticos 8515.39 Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma: Outros 8515.80 Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma: Outras máquinas e aparelhos 8515.90 Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma: Partes 8516.10 Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8516.29	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes: Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8516.32	Aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos: Outros aparelhos para arranjos do cabelo	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8516.60	Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8516.79 - 8516.90	8516.79 Outros aparelhos eletrotérmicos: Outros 8516.80 Resistências de aquecimento 8516.90 Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8517.12	Aparelhos telefônicos, incluindo telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio: Telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8517.62 - 8517.70	8517.62 Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)): Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento 8517.69 - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)): Outros 8517.70 Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 8518 - ex 8519	8518 Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas); fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som. 8519 Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8518.10 - 8518.40	8518.10 Microfones e seus suportes 8518.21 Alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas): Alto-falante (altifalante) único montado na sua caixa (coluna) 8518.22 Alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas): Alto-falantes (altifalantes) múltiplos montados na mesma caixa (coluna) 8518.29 Alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas): Outros 8518.30 Fones de ouvido (Auscultadores e auriculares), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes) 8518.40 Amplificadores elétricos de audiofrequência	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8518.90	Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8521	Aparelhos de gravação ou de reprodução de vídeo, mesmo incorporando um receptor de televisão.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8522 - 8523	8522 Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 85.19 ou 85.21. 8523 Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8525	Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.29 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8526	Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.29 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8527	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8528	Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.29 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8529 - 8532	8529 Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.24 a 85.28. 8530 Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 86.08). 8531 Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, painéis indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30. 8532 Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8533 - 8534	8533 Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento. 8534 Circuitos impressos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8535 - ex 8537	8535 Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V. 8536 Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas. 8537 Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.38 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8537.10	Para uma tensão não superior a 1.000 V	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.38 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 55% do preço ex-works do produto	
8538	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8539 - 8540	8539 Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED). 8540 Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8541 - 8542	8541 Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados. 8542 Circuitos integrados eletrônicos.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 8543	Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8543.20 - 8543.90	8543.20 Geradores de sinais 8543.30 Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese 8543.70 Outras máquinas e aparelhos 8543.90 Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8544	Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8545	Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de outro carvão, mesmo com metal, para usos elétricos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8546	Isoladores elétricos de qualquer matéria.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8548	Partes elétricas de máquinas ou aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
Capítulo 86	Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 87	Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
Capítulo 88	Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 89	Embarcações e estruturas flutuantes	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8905	Barcos-faróis, barcos-bombas, dragas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal; docas flutuantes; plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis.	Fabricação a partir de materiais de qualquer capítulo, exceto o do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 90	Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios		
9001	Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9002	Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos ou aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9003	Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9004	Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9005	Binóculos, lunetas, incluindo as astronômicas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, exceto os aparelhos de radioastronomia.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9006 - 9007	9006 Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39. 9007 Câmeras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9008	Aparelhos de projeção fixa; aparelhos fotográficos de ampliação ou de redução.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9010	Aparelhos e equipamentos para laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; negatoscópios; telas para projeção.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9011 - 9013	9011 Microscópios ópticos, incluindo os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção. 9012 Microscópios, exceto ópticos; difratógrafos. 9013 Lasers, exceto diodos laser; outros aparelhos e instrumentos de óptica, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9014	Bússolas, incluindo as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ex 9015	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9015.90	Partes e acessórios	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9016	Balanças sensíveis a pesos inferiores ou iguais a 5 cg, mesmo com pesos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9017	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, réguas de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9018 - 9021	9018 Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. 9019 Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória. 9020 Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível. 9021 Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9022	Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9023	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo, no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9024	Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plástico).	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9025	Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
9026 - 9027	9026 Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32. 9027 Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9028	Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para a sua aferição.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
ex 9029	Outros contadores (por exemplo, contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
9029.90	Partes e acessórios	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9030	Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 9031	Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.	Fabricação ma qual o valor de todos os materias utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9031.20 - 9031.90	9031.20 Bancos de ensaio 9031.41 Outros instrumentos e aparelhos ópticos: Para controle de wafers ou de dispositivos, semicondutores (incluindo os circuitos integrados), ou para controle de fotomáscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores (incluindo os circuitos integrados) 9031.49 Outros instrumentos e aparelhos ópticos: Outros 9031.80 Outros instrumentos, aparelhos e máquinas 9031.90 Partes e acessórios	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 9032	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
9032.89 - 9032.90	9032.89 Outros instrumentos e aparelhos: Outros 9032.90 Partes e acessórios	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9033	Partes e acessórios não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
Capítulo 91	Artigos de relojoaria	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 92	Instrumentos musicais; suas partes e acessórios	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 93	Armas e munições; suas partes e acessórios	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 94	Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas; exceto:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9403	Outros móveis e suas partes.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9404.90	Outros	Fiação de fibras naturais e/ou manufaturadas descontínuas e/ou extrusão de fios de filamentos manufaturados, combinados com formação e confecção de tecidos, incluindo corte de tecidos	
9406	Construções pré-fabricadas.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 95	Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios; exceto:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9504.50	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30	Fabricação na qual o valor de todos os materiais não originários utilizados não excede 40% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 96	Obras diversas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9603	Vassouras e escovas, mesmo que constituam partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; pads (talochas) e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9606	Botões, incluindo os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9612	Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos; almofadas de carimbo, impregnadas ou não, mesmo com caixa.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9613.80 e 9613.90	9613.80 Outros isqueiros e acendedores 9613.90 Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 97	Objetos de arte, de coleção e antiguidades	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 3-C

CERTIFICADO DE ORIGEM

<table>
<tr><td colspan="3">1. Produtor ou exportador
(nome, endereço, país, endereço de e-mail e número de telefone)</td><td>Certificado nº.</td></tr>
<tr><td colspan="3" rowspan="2">2. Importador
(nome, endereço, país, endereço de e-mail e número de telefone)</td><td>Nome da Autoridade Emissora

Endereço

Cidade: País:</td></tr>
<tr><td>3. Faturas comerciais

Número: Data:</td></tr>
<tr><td>4. N°. de Ordem</td><td>5. Classificação no SH do bem no nível de 6 dígitos[1]</td><td colspan="2">6. Descrição dos bens</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="4">7. Observações (se houver)</td></tr>
</table>

[1] SH de acordo com o Artigo 2.4 (Classificação de bens) do Capítulo 2 (Tratamento Nacional e Acesso a Mercados para Bens)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM	
8. Declaração do produtor ou do exportador (se não for o produtor) O abaixo assinado declara que os bens estão em conformidade com os requisitos de origem especificados no Acordo. Data Carimbo e assinatura	9. Certificação pela Autoridade emissora Nós certificamos a autenticidade deste certificado e que ele foi emitido de acordo com as disposições do Acordo. Data Carimbo e assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 3-D

ELEMENTOS MÍNIMOS DE DADOS

Uma declaração de origem que seja a base para um pedido de tratamento tarifário preferencial nos termos deste Acordo incluirá os seguintes elementos:

(a) Exportador

Forneça o nome, o endereço no território de uma Parte, o endereço de e-mail e o número de telefone do exportador.

(b) Produtor

Forneça o nome, o endereço, o endereço de e-mail e o número de telefone do produtor, se for diferente do exportador ou, se houver vários produtores, forneça uma lista de produtores. Um exportador que desejar que essas informações permaneçam confidenciais poderá declarar "Disponível mediante solicitação das autoridades importadoras".

(c) Importador ou consignatário

Forneça o nome, o endereço, o endereço de e-mail e o número de telefone do importador ou consignatário.

(d) Descrição e classificação tarifária no SH do bem[1]

Forneça uma descrição e a classificação tarifária no SH do bem no nível de 6 dígitos. A descrição deverá ser suficiente para relacioná-la ao bem coberto pela declaração de origem.

(e) Número da fatura comercial

(f) Assinatura autorizada, nome completo e data

A declaração de origem deve ser assinada e datada pelo exportador ou produtor e acompanhada da seguinte declaração:

Certifico que os bens descritos neste documento se qualificam como originários e assumo a responsabilidade de comprovar tais declarações e concordo em manter e apresentar mediante solicitação, ou disponibilizar durante uma visita de verificação, a documentação necessária para respaldar esta declaração, de acordo com o Capítulo de Regras de Origem do Acordo de Livre Comércio MERCOSUL-Singapura.

[1] SH de acordo com o Artigo 2.4 (Classificação de bens) do Capítulo 2 (Tratamento Nacional e Acesso a Mercados para Bens)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 9-A

DISPOSIÇÔES ADICIONAIS DE INVESTIMENTO PARA BRASIL, PARAGUAI, URUGUAI E SINGAPURA[1]

ARTIGO 9-A.1

Definições

Para os fins deste Anexo:

"investimento coberto" significa, com relação a um Estado Parte, uma presença comercial de pessoas jurídicas ou físicas de outro Estado Parte no território do Estado Parte mencionado primeiro; "investimento coberto" também significa os ativos[2] dessa presença comercial que ela possui ou controla, direta ou indiretamente, ou sobre os quais exerce um grau significativo de influência. Esses ativos incluem:

(a) ações, títulos e outros tipos de participação no capital social dessa presença comercial e aqueles mantidos em outra presença comercial no território do Estado Parte mencionado primeiro;

(b) instrumentos de dívida ou títulos mantidos em outra presença comercial no território do Estado Parte mencionado primeiro;

---

1 Os direitos e obrigações deste Anexo não se aplicam à Argentina.
Salvo se disposto de outra forma neste Anexo:
(a) este Anexo aplica-se somente ao Brasil, Paraguai e Uruguai, por um lado, e a Singapura, por outro;
(b) o tratamento concedido nos termos dos Artigos deste Anexo aplicar-se-á somente: (i) no que diz respeito a Singapura, aos investimentos cobertos de pessoas jurídicas ou pessoas físicas do Brasil, Paraguai e Uruguai em Singapura; e (ii) no que diz respeito ao Brasil, Paraguai e Uruguai, aos investimentos cobertos de pessoas jurídicas ou pessoas físicas de Singapura nos respectivos territórios do Brasil, Paraguai e Uruguai; e
(c) "outro Estado Parte" significa (i) para Singapura: Brasil, Paraguai ou Uruguai; e (ii) para Brasil, Paraguai e Uruguai: Singapura.

2 Para maior certeza, os ativos de tal presença comercial são cobertos por este Anexo somente na medida em que tenham as características de um investimento, incluindo o comprometimento de capital, o objetivo de estabelecer um interesse duradouro, a expectativa de ganho ou lucro e a assunção de risco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) licenças, autorizações, permissões, concessões ou direitos similares outorgados de acordo com as leis e regulamentos de um Estado Parte;[3]

(d) empréstimos a outra presença comercial no território do Estado Parte mencionado primeiro;

(e) direitos de propriedade intelectual, conforme definidos ou referenciados no Acordo TRIPS; e

(f) bens móveis ou imóveis e direitos relacionados.

mas não incluem:

(i) uma ordem ou julgamento emitido em qualquer procedimento judicial ou administrativo;

(ii) dívida soberana, independentemente do vencimento original, de um Estado Parte ou dívida de empresa estatal;

(iii) investimentos de portfólio, ou seja, aqueles que não permitem que essa presença comercial exerça um grau significativo de influência na gestão de outra presença comercial no território do Estado Parte mencionado primeiro; e

[3] O fato de um tipo de licença, autorização, permissão ou instrumento similar (inclusive uma concessão, na medida em que seja da mesma natureza que esse tipo de instrumento) ter ou não características de um investimento depende de fatores como a natureza e o escopo dos direitos do titular, de acordo com as leis e regulamentos do Estado Parte que confere essa licença, autorização, permissão ou instrumento similar. Licenças, autorizações, permissões ou instrumentos similares que não tenham as características de um investimento incluem aqueles que não geram direitos protegidos nos termos das leis e regulamentos do Estado Parte que confere tal licença, autorização, permissão ou instrumento similar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iv) os direitos de crédito em dinheiro decorrentes exclusivamente de contratos comerciais para a venda de bens ou serviços, ou a concessão de crédito em conexão com tais contratos comerciais, ou quaisquer outras reivindicações monetárias que não envolvam o tipo de interesses estabelecidos nos subparágrafos (a) a (f) acima.

ARTIGO 9-A.2

Escopo e cobertura

Além do Artigo 9.2 (Escopo e cobertura) do Capítulo 9 (Investimento):

1. O Artigo 9-A.3 (Tratamento de Investimentos), o Artigo 9-A.5 (Desapropriação Direta) e o Artigo 9-A.6 (Compensação por Perdas) aplicam-se a medidas de um Estado Parte que afetem investimentos cobertos em todos os setores, inclusive os setores de serviços sob o escopo do Capítulo 10 (Comércio de Serviços).[4]

2. O Artigo 9-A.4 (Tratamento de Nação Mais Favorecida) aplica-se a medidas de um Estado Parte que afetem investimentos cobertos em todos os setores, com exceção dos setores de serviços sob o escopo do Capítulo 10 (Comércio de Serviços).[5]

ARTIGO 9-A.3

Tratamento de Investimentos[6]

Fundamentado nas regras e costumes aplicáveis do direito internacional conforme reconhecido por cada um dos Estados Partes e em suas respectivas leis e regulamentos,

4 Entende-se que os serviços excluídos do escopo do Capítulo 10 (Comércio de Serviços), de acordo com o parágrafo 3 do Artigo 10.1 (Escopo e Cobertura) do Capítulo 10 (Comércio de Serviços), não entram no escopo deste Capítulo.

5 Entende-se que os serviços excluídos do escopo do Capítulo 10 (Comércio de Serviços), de acordo com o parágrafo 3 do Artigo 10.1 (Escopo e Cobertura) do Capítulo 10 (Comércio de Serviços) não entram no escopo deste Capítulo.

6 Este Artigo não se aplicará ao Paraguai. O tratamento previsto neste Artigo não será concedido a investimentos cobertos de pessoas jurídicas ou pessoas físicas do Paraguai. Para os fins deste Artigo, "outro Estado Parte" significa (a) para Singapura: Brasil ou Uruguai; e (b) para Brasil e Uruguai: Singapura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nenhum Estado Parte submeterá os investimentos cobertos de outro Estado Parte a medidas que constituam:

(a) tratamento manifestamente abusivo, como coerção, intimidação e assédio; ou

(b) discriminação em matéria de aplicação da lei, incluindo a provisão de segurança física.

ARTIGO 9-A.4

Tratamento de Nação Mais Favorecida[7]

1. Um Estado Parte outorgará aos investimentos cobertos de pessoas jurídicas ou pessoas físicas de outro Estado Parte tratamento não menos favorável do que aquele que outorga, em circunstâncias similares, aos investimentos em seu território de pessoas jurídicas ou pessoas físicas de um Estado não Parte com relação à constituição, aquisição, manutenção[8], expansão e venda ou outra alienação de investimentos.

2. Para maior certeza, o parágrafo 1 não será interpretado como a concessão a essas pessoas jurídicas ou pessoas físicas de outro Estado Parte de opções ou procedimentos para a solução de controvérsias.

3. Para maior certeza, se o tratamento é concedido em "circunstâncias similares" depende da totalidade das circunstâncias, inclusive se o tratamento relevante distingue entre pessoas jurídicas, pessoas físicas ou investimentos com base em objetivos legítimos de bem-estar público.

ARTIGO 9-A.5

Desapropriação Direta[9]

7 Este Artigo não se aplicará ao Uruguai e ao Paraguai. O tratamento previsto neste Artigo não será concedido a investimentos cobertos de pessoas jurídicas ou pessoas físicas do Uruguai e do Paraguai. Para os fins deste Artigo, "outro Estado Parte" significa (a) para Singapura; Brasil; e (b) para o Brasil: Singapura.

8 Para maior certeza, a manutenção inclui gestão, condução e operação.

9 Este Artigo não se aplicará ao Paraguai com relação a investimentos cobertos em setores de serviços. A proteção prevista neste Artigo não será concedida a investimentos cobertos de pessoas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Um Estado Parte não desapropriará um investimento coberto de uma pessoa jurídica ou pessoa física de outro Estado Parte, exceto:

(a) por utilidade pública;

(b) de forma não discriminatória;

(c) em conformidade com o princípio do devido processo legal; e

(d) mediante o pagamento de compensação adequada e efetiva, de acordo com as leis e regulamentos do Estado Parte desapropriador e com os parágrafos 2 a 3.

2. A compensação:

(a) será paga sem demora indevida em moeda conversível de acordo com o câmbio vigente no mercado na data de transferência;

(b) será equivalente ao valor justo de mercado do ativo desapropriado, imediatamente antes da desapropriação ocorrer ("data da desapropriação");

(c) não refletirá qualquer alteração no valor de mercado devido ao conhecimento da intenção de desapropriar, antes da data da desapropriação; e

(d) será completamente pagável e transferível, de acordo com o Artigo 9.10 (Pagamentos e Transferências) do Capítulo 9 (Investimento).

3. A compensação a ser paga não será inferior ao valor justo de mercado na data da desapropriação, mais os juros a uma taxa determinada de acordo com os critérios de mercado, acumulados desde a data da desapropriação até a data do pagamento, de acordo com as leis e regulamentos do Estado Parte desapropriador.

---

jurídicas ou pessoas físicas do Paraguai em relação a investimentos em setores de serviços. Para os fins deste Artigo, "outro Estado Parte" significa (a) para Singapura: Brasil, Paraguai ou Uruguai; e (b) para Brasil, Paraguai e Uruguai: Singapura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Para maior certeza, este Artigo abrange apenas a desapropriação direta, quando um investimento coberto é nacionalizado ou de outra forma diretamente desapropriado por meio de transferência formal de título ou direitos de propriedade, e não cobre a desapropriação indireta.

5. As pessoas jurídicas ou físicas de um Estado Parte cujo investimento coberto seja afetado pela desapropriação realizada por outro Estado Parte terão o direito de revisar seu caso, inclusive a avaliação de seu investimento coberto e o pagamento de compensação de acordo com este Artigo, por uma autoridade judicial ou outra autoridade competente do último Estado Parte.

6. Este Artigo não se aplica à emissão de licenças compulsórias em conformidade com as disposições do Acordo TRIPS.

7. Para Singapura, não obstante os parágrafos 1, 2, 3 e 5, qualquer medida de desapropriação relacionada à terra, que será definida em suas leis e regulamentos existentes na data de entrada em vigor deste Acordo, será para um propósito e mediante pagamento de compensação de acordo com as leis e regulamentos supracitados.

ARTIGO 9-A.6

Compensação por Perdas[10]

As pessoas jurídicas ou físicas de um Estado Parte cujos investimentos cobertos no território de outro Estado Parte sofrerem perdas devido a guerra ou outro conflito armado, revolução, estado de emergência, insurreição, motim ou qualquer outro evento similar, gozarão, no que diz respeito à restituição, indenização ou outra forma de compensação, do mesmo tratamento que o último Estado Parte outorga a suas próprias pessoas jurídicas ou físicas ou do tratamento outorgado a pessoas jurídicas ou físicas de

10 Este Artigo não se aplicará ao Paraguai em relação a investimentos cobertos em setores de serviços. A proteção prevista neste Artigo não será concedida a investimentos cobertos de pessoas jurídicas ou pessoas físicas do Paraguai em setores de serviços. Para os fins deste Artigo, "outro Estado Parte" significa (a) para Singapura: Brasil, Paraguai ou Uruguai; e (b) para Brasil, Paraguai e Uruguai: Singapura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um Estado não Parte. Para maior certeza, o Artigo 9.10 (Pagamentos e Transferências) do Capítulo 9 (Investimento) será aplicado a essa compensação.

ARTIGO 9-A.7

Listas de Medidas Desconformes[11]

1. O Artigo 9-A.4 (Tratamento de Nação Mais Favorecida) não se aplicará:

(a) à qualquer medida desconforme existente que seja mantida por um Estado Parte:

(i) em nível central do governo, conforme indicado por esse Estado Parte na Lista A de sua Lista no Anexo III (Listas de Reservas e Medidas Desconformes para Serviços e Investimentos);

(ii) em nível regional de governo; ou

(iii) em nível local de governo;

(b) à continuação ou a pronta renovação de qualquer medida desconforme referida no subparágrafo (a); ou

(c) a uma modificação a qualquer medida desconforme mencionada no subparágrafo (a), na medida em que a modificação não diminua a conformidade da medida, conforme existia na data de entrada em vigor do Acordo com o Artigo 9-A.4 (Tratamento de Nação Mais Favorecida).

2. O Artigo 9-A.4 (Tratamento de Nação Mais Favorecida) não se aplicará a qualquer medida que um Estado Parte adote ou mantenha com relação a setores, subsetores ou atividades estabelecidos na Lista B de sua Lista no Anexo III (Listas de Reservas e Medidas Desconformes para Serviços e Investimentos).

11 Para maior certeza, este Artigo aplica-se apenas ao Brasil e a Singapura. Para os fins deste Artigo, a referência a "Estado Parte" significa o Brasil ou Singapura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. O Artigo 9-A.4 (Tratamento de Nação Mais Favorecida) não se aplicará a qualquer medida que seja uma exceção ou derrogação das obrigações de um Estado Parte nos termos do Capítulo 15 (Direitos de Propriedade Intelectual) e do Acordo TRIPS, conforme especificamente previsto nesse Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 9-B

PONTOS FOCAIS OU OMBUDSPERSONS

Conforme referido no Artigo 9.14 (Pontos Focais ou Ombudspersons) do Capítulo 9 (Investimento), os pontos focais ou Ombudspersons dos Estados Partes são:

(a) Para a Argentina, *Dirección Nacional de la Promoción de Inversiones* (DNPRI) (Diretoria Nacional para a Promoção de Investimentos do Ministério de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto);

(b) Para o Brasil, Ombusdman de Investimentos Diretos (OID) da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX);

(c) Para o Paraguai, *Subsecretaría de Estado de Industria del Ministerio de Industria y Comercio* (Subsecretaria de Estado de Indústria do Ministério da Indústria e Comércio);

(d) Para o Uruguai, *Asesoría de Política Comercial del Ministerio de Economía y Finanzas* (Assessoria de Política Comercial do Ministério da Economia e Finanças); e

(e) Para Singapura, *Americas Division of the Ministry of Trade and Industry* (Divisão das Américas do Ministério do Comércio e Indústria), ou seu sucessor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 10-A

SERVIÇOS PROFISSIONAIS

1. Cada Estado Parte consultará os órgãos relevantes[1] em seu território para buscar identificar serviços profissionais em que pelo menos dois dos Estados Partes estejam mutuamente interessados em estabelecer um diálogo sobre questões relacionadas ao reconhecimento de qualificações, licenciamento ou registro profissionais.

2. Se um serviço profissional descrito no parágrafo 1 for identificado, cada Estado Parte incentivará seus órgãos relevantes a estabelecer diálogos com os órgãos relevantes dos outros Estados Partes, com o objetivo de facilitar o comércio de serviços profissionais. Os diálogos poderão considerar, conforme apropriado:

(a) reconhecimento de qualificações profissionais e facilitação dos procedimentos de licenciamento e registro por meio de acordos de reconhecimento mútuo;

(b) reconhecimento autônomo do ensino ou experiência obtido por um candidato no território de outro Estado Parte, para fins de cumprimento de alguns ou de todos os requisitos de licenciamento ou exame dessa profissão;

(c) o desenvolvimento de normas e critérios mutuamente aceitáveis para autorização, licenciamento ou certificação de prestadores de serviços profissionais a partir do território do outro Estado Parte;

(d) licenciamento ou registro temporário ou específico para um projeto baseado na licença nacional de um prestador de serviços estrangeiro ou em sua filiação a um órgão profissional reconhecido, sem a necessidade de exame escrito adicional; ou

(e) a forma de associação e os procedimentos pelos quais um prestador de serviços com licença estrangeira pode trabalhar em associação com um prestador de serviços profissional do Estado Parte.

[1] Para os fins deste Anexo, os órgãos relevantes podem incluir tanto autoridades governamentais quanto órgãos profissionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Se um Acordo de Reconhecimento Mútuo tiver sido celebrado por um órgão relevante em nível nacional, cada Estado Parte trabalhará com o órgão relevante para incentivar a aplicação e a implementação do Acordo de Reconhecimento Mútuo em todo o território do Estado Parte.

4. Qualquer licenciamento ou registro temporário ou específico para um projeto do tipo mencionado no subparágrafo (d) do parágrafo 2 não deve funcionar para impedir que um prestador estrangeiro obtenha uma licença local, uma vez que esse prestador atenda aos requisitos de licenciamento locais aplicáveis.

5. Cada Estado Parte incentivará seus órgãos relevantes a levar em conta os acordos relacionados a serviços profissionais no desenvolvimento de acordos sobre o reconhecimento de qualificações, licenciamento e registro profissionais.

6. Além de qualquer diálogo referido nos subparágrafos (a) a (e) do parágrafo 2, cada Estado Parte incentivará seus respectivos órgãos relevantes a considerar a realização de qualquer atividade relacionada dentro de um prazo mutuamente acordado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 10-B

SERVIÇOS FINANCEIROS

ARTIGO 10-B.1

Escopo e definições

1. Este Anexo aplica-se a medidas de um Estado Parte que afetem a prestação de serviços financeiros. As referências à prestação de um serviço financeiro significarão a prestação de um serviço conforme definido no subparágrafo (a) do Artigo 10.2 (Definições) do Capítulo 10 (Comércio de Serviços).

2. Para os fins do subparágrafo (b) do Artigo 10.2 (Definições) do Capítulo 10 (Comércio de Serviços), "serviços prestados no exercício da autoridade governamental" significa:

(a) atividades conduzidas por um banco central ou autoridade monetária ou por qualquer outra entidade pública na execução de políticas monetárias ou cambiais;

(b) atividades que fazem parte de um sistema estatutário de previdência social ou de planos públicos de aposentadoria; e

(c) outras atividades conduzidas por uma entidade pública por conta ou com a garantia ou usando os recursos financeiros do Governo.

3. Para os fins do subparágrafo (b) do Artigo 10.2 (Definições) do Capítulo 10 (Comércio de serviços), se um Estado Parte permitir que qualquer uma das atividades mencionadas nos subparágrafos (b) ou (c) do parágrafo 2 seja realizada por seus prestadores de serviços financeiros em concorrência com uma entidade pública ou um prestador de serviços financeiros, "serviços" incluirá essas atividades.

4. O subparágrafo (c) do Artigo 2 (Definições) do Capítulo 10 (Comércio de Serviços) não se aplica aos serviços abrangidos por este Anexo.

5. Em caso de inconsistência entre as disposições deste Anexo e qualquer outra disposição deste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acordo, as disposições deste Anexo prevalecerão na medida de tal inconsistência.

6. Para os fins deste Anexo:

(a) "serviço financeiro" significa qualquer serviço de natureza financeira oferecido por um prestador de serviços financeiros de um Estado Parte. Os serviços financeiros incluem todos os serviços de seguros e serviços relacionados a seguros e todos os serviços bancários e outros serviços financeiros (exceto seguros). Os serviços financeiros incluem as seguintes atividades:

Serviços de seguros e relacionados a seguros

(i) seguro direto (inclusive cosseguro):

(A) vida;

(B) não vida;

(ii) resseguro e retrocessão;

(iii) intermediação de seguros, como corretores e agentes;

(iv) serviços auxiliares de seguros, como serviços de consultoria, atuariais, de avaliação de riscos e de indenização de sinistros;

Serviços bancários e outros serviços financeiros (exceto seguros)

(v) aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público;

(vi) empréstimos de todos os tipos, inclusive crédito pessoal, crédito hipotecário, *factoring* e financiamento de transações comerciais;

(vii) arrendamento financeiro;

(viii) todos os serviços de pagamento e transferência monetária, inclusive cartões de crédito, débito e pagamento, cheques de viagem e letras bancárias;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ix) garantias e compromissos;

(x) intercâmbio comercial, por conta própria ou por conta de clientes, seja em uma bolsa de valores, em um mercado de balcão ou de outra forma, do seguinte:

(A) instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, letras, certificados de depósitos);

(B) divisas;

(C) derivativos, incluindo, entre outros, futuros e opções;

(D) instrumentos do mercado de câmbio e de juros, incluindo produtos como *swaps*, acordos sobre taxas a termo;

(E) valores transferíveis;

(F) outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, inclusive metais;

(xi) participação em emissões de todos os tipos de títulos, inclusive subscrição e colocação como agente (pública ou privada) e prestação de serviços relacionados a essas emissões;

(xii) corretagem de câmbio;

(xiii) gestão de ativos, como gestão de fundos em dinheiro ou carteiras de valores, gestão de investimentos coletivos em todas as formas, gestão de fundos de pensão, serviços de custódia e depósito e serviços fiduciários;

(xiv) serviços de pagamento e compensação de ativos financeiros, incluindo valores, derivativos e outros instrumentos negociáveis;

(xv) fornecimento e transferência de informações financeiras e processamento de dados financeiros e *software* relacionado por prestadores de outros serviços financeiros;

(xvi) serviços de consultoria, intermediação e outros serviços financeiros auxiliares em todas as atividades listadas nos subparágrafos (v) a (xv), inclusive relatórios e análises de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

crédito, estudos e consultoria sobre investimento e carteira de valores, consultoria sobre aquisições e sobre reestruturação e estratégia de empresas;

(b) "prestador de serviços financeiros" significa qualquer pessoa física ou jurídica de um Estado Parte que deseje prestar ou preste serviços financeiros, mas o termo "prestador de serviços financeiros" não inclui uma entidade pública;

(c) "entidade pública" significa:

(i) um governo, um banco central ou uma autoridade monetária de um Estado Parte, ou uma entidade de propriedade ou controlada por um Estado Parte, que esteja envolvida principalmente no desempenho de funções ou atividades governamentais para fins governamentais, não incluindo uma entidade envolvida principalmente na prestação de serviços financeiros em termos comerciais; ou

(ii) uma entidade privada, que desempenha funções normalmente desempenhadas por um banco central ou autoridade monetária, enquanto exerça essas funções;

(d) "organização autorregulada" significa qualquer órgão não governamental, incluindo qualquer organização ou associação reconhecida por um Estado Parte como organização autorregulada, e que exerça autoridade reguladora ou supervisora sobre prestadores de serviços financeiros por estatuto ou delegação do governo ou de autoridades relevantes;

(e) "novo serviço financeiro" significa um serviço de natureza financeira, incluindo serviços relacionados a produtos financeiros novos e existentes ou à maneira pela qual um produto financeiro é fornecido, que não é prestado por nenhum prestador de serviços financeiros no território de um Estado Parte, mas que é prestado no território de outro Estado Parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 10-B.2

Novos Serviços Financeiros[1]

1. Um Estado Parte [A] permitirá que um prestador de serviços financeiros de outro Estado Parte [B] (que esteja autorizado, regulamentado ou supervisionado para prestar serviços financeiros em B) preste, por meio de presença comercial no território de A, quaisquer novos serviços financeiros que A permitiria que seus próprios prestadores de serviços financeiros (que estejam autorizados, regulamentados ou supervisionados para prestar serviços financeiros em A), em circunstâncias similares, prestassem sem adotar uma lei ou modificar uma lei existente.[2]

2. Um "novo serviço financeiro" será permitido e prestado de acordo com as leis e regulamentos do Estado Parte em cujo território se pretende prestá-lo e está sujeito à aprovação, regulação e supervisão das autoridades competentes desse Estado Parte.

3. Não obstante o subparágrafo (e) do Artigo 10.3(2) (Acesso a Mercados) do Capítulo 10 (Comércio de Serviços), um Estado Parte poderá determinar a forma institucional e jurídica por meio da qual o novo serviço financeiro poderá ser prestado e poderá exigir autorização para a prestação do serviço. Quando um Estado Parte exigir tal autorização para prestar um novo serviço financeiro, o Estado Parte decidirá, em um prazo razoável, se emitirá a autorização.

ARTIGO 10-B.3

Medidas Prudenciais

1. Nada neste Acordo será interpretado no sentido de impedir que um Estado Parte adote ou mantenha medidas por motivos prudenciais, tais como:

(a) a proteção de investidores, depositantes, detentores de apólices ou pessoas com as quais um prestador de serviços financeiros tenha contraído uma obrigação fiduciária;

1 Os Estados Partes entendem que nada neste Artigo impede que um prestador de serviços financeiros de um Estado Parte solicite a outro Estado Parte para considerar autorizar a prestação de um serviço financeiro que não seja prestado no território de qualquer Estado Parte. Essa solicitação estará sujeita à legislação do Estado Parte ao qual a solicitação é feita e, para maior certeza, não estará sujeita às obrigações deste Artigo.

2 Para maior certeza, um Estado Parte pode emitir uma nova regulação ou outra medida subordinada para permitir a prestação do novo serviço financeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) a manutenção da segurança, solidez, integridade ou responsabilidade financeira de um prestador de serviços financeiros; ou

(c) garantir a integridade e a estabilidade do sistema financeiro de um Estado Parte.

2. Quando essas medidas não estiverem em conformidade com as disposições deste Acordo, elas não serão usadas como meio para evitar os compromissos ou obrigações de um Estado Parte nos termos deste Acordo.

3. Nada neste Acordo será interpretado no sentido de exigir que um Estado Parte forneça ou permita o acesso a informações relacionadas aos assuntos e contas de clientes individuais ou a quaisquer informações confidenciais ou proprietárias em posse de entidades públicas.

ARTIGO 10-B.4

Regulamentação Doméstica

1. Essas disposições aplicam-se a medidas dos Estados Partes relacionadas a requisitos e procedimentos de licenças e requisitos e procedimentos de qualificação que afetem o comércio de serviços financeiros, conforme definido neste Anexo.

2. As disciplinas deste Artigo somente aplicar-se-ão aos setores para os quais um Estado Parte tenha assumido compromissos específicos e na medida em que esses compromissos se apliquem.

3. Os Estados Partes reconhecem o direito de regular e de introduzir novas regulações sobre a prestação de serviços financeiros em seus territórios para atender aos seus objetivos de política.

4. Cada Estado Parte garantirá que todas as medidas de aplicação geral relacionadas à prestação de serviços financeiros sejam:

(a) administrados de maneira razoável, objetiva e imparcial; e

(b) prontamente publicados ou de outra forma disponibilizados de modo a permitir que as pessoas interessadas tomem conhecimento deles.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Se um Estado Parte exigir autorização para a prestação de um serviço, as autoridades competentes de um Estado Parte disponibilizarão publicamente os requisitos e procedimentos de licenças, ou os requisitos e procedimentos de qualificação, necessários para o preenchimento de solicitações relacionadas à prestação de serviços financeiros.

6. Na medida do praticável, e de acordo com suas leis e regulamentos, cada Estado Parte envidará esforços para:

(a) publicar antecipadamente qualquer medida de aplicação geral relacionada à prestação de serviços financeiros que ele propõe adotar e o objetivo da medida, e

(b) fornecer às pessoas interessadas uma oportunidade razoável para comentar sobre essas medidas propostas.

7. Na medida do praticável, cada Estado Parte envidará esforços para conceder um prazo razoável entre a publicação das medidas finais de aplicação geral relacionadas à prestação de serviços financeiros e a data de início de sua vigência.

8. As autoridades competentes de cada Estado Parte processarão, sem demora indevida, as solicitações relacionadas à prestação de serviços financeiros apresentadas por prestadores de serviços de outro Estado Parte.

9. Cada Estado Parte manterá mecanismos apropriados para responder a consultas de pessoas interessadas sobre medidas de aplicação geral relacionadas à prestação de serviços financeiros.

10. Quando um Estado Parte exigir autorização para a prestação de um serviço financeiro, as autoridades competentes do Estado Parte:

(a) na medida do praticável, permitirão que um solicitante apresente uma solicitação a qualquer momento do ano[3];

(b) permitirão um período razoável para a apresentação de uma solicitação quando houver períodos

[3] As autoridades competentes não são obrigadas a começar a analisar as solicitações fora de seus horários e dias de trabalho oficiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de tempo específicos para as solicitações;

(c) na medida do praticável, verificarão, sem demora indevida, a completude de uma solicitação para processamento de acordo com as leis e regulamentos do Estado Parte;

(d) se considerarem uma solicitação completa para processamento de acordo com as leis e regulamentos do Estado Parte,[4] dentro de um período de tempo razoável após o envio da solicitação, garantirão que:

(i) o processamento da solicitação seja concluído; e

(ii) o solicitante seja informado sobre a decisão relativa à solicitação[5], na medida do possível por escrito[6];

(e) a pedido de um solicitante, fornecerão, sem demora indevida, informações sobre o estado da solicitação;

(f) levando em conta suas prioridades concorrentes e restrições de recursos, envidarão esforços para aceitar solicitações em formato eletrônico; e

(g) aceitarão cópias de documentos, autenticadas de acordo com as leis e regulamentos do Estado Parte, no lugar de documentos originais, a menos que as autoridades competentes exijam documentos originais para proteger a integridade do processo de autorização.

11. Cada Estado Parte garantirá que suas autoridades competentes, com relação às taxas de autorização[7] que cobram, forneçam aos solicitantes uma tabela de taxas ou informações sobre como os valores das taxas são determinados.

4 As autoridades competentes podem exigir que todas as informações sejam enviadas em um formato específico para considerá-las "completas para processamento".

5 As autoridades competentes podem atender a esse requisito ao informar antecipadamente o solicitante por escrito, inclusive por meio de uma medida publicada, que a falta de resposta após um período de tempo especificado a partir da data de apresentação de uma solicitação indica a aceitação da solicitação ou rejeição da solicitação.

6 "Por escrito" pode incluir o formato eletrônico.

7 As taxas de autorização não incluem taxas pelo uso de recursos naturais, pagamentos por leilões, licitações ou outros meios não discriminatórios de adjudicação de concessões ou contribuições obrigatórias para a prestação de serviços universais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Cada Estado Parte envidará seus melhores esforços para garantir que as normas acordadas internacionalmente para regulação e supervisão no setor de serviços financeiros e para o combate à evasão e à elisão fiscal sejam implementadas e aplicadas em seu território.[8]

13. Cada Estado Parte manterá ou instituirá, assim que praticável, tribunais ou procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que permitam, mediante pedido de um prestador de serviços financeiros afetado de um Estado Parte, uma pronta revisão e, se justificado, soluções apropriadas para decisões administrativas que afetem o comércio de serviços financeiros. Se esses procedimentos não forem independentes do órgão encarregado da decisão administrativa em questão, cada Estado Parte garantirá que os procedimentos sejam aplicados de forma a proporcionar uma revisão objetiva e imparcial.

14. Nada no parágrafo 13 será interpretado no sentido de exigir que um Estado Parte institua tais tribunais ou procedimentos quando isso for inconsistente com sua estrutura constitucional ou com a natureza de seu sistema jurídico.

ARTIGO 10-B.5

Organizações Autorreguladas

1. Quando um Estado Parte exigir que um prestador de serviços financeiros de outro Estado Parte estabelecido em seu território seja membro, participe ou tenha acesso a uma organização autorregulada, para prestar um serviço financeiro no território desse Estado Parte, esse Estado Parte garantirá a observância das obrigações estabelecidas no Artigo 10.4 (Tratamento Nacional) do Capítulo 10 (Comércio de Serviços) por essa organização autorregulada.

2. Para maior certeza, nada neste Artigo impede que uma organização autorregulada mencionada no parágrafo 1 adote seus próprios requisitos ou procedimentos que sejam consistentes com as obrigações estabelecidas no Artigo 10.4 (Tratamento Nacional) do Capítulo 10 (Comércio de Serviços), que, na medida em que tais medidas sejam tomadas por órgãos não governamentais e não sejam tomadas em relação ao exercício de poderes delegados por governos ou autoridades centrais, regionais ou locais, não

[8] Para maior certeza, para os fins deste Anexo, as normas regulatórias adotadas por órgãos internacionais que elaboram normas podem ser consideradas normas acordadas internacionalmente, quando as autoridades regulatórias financeiras dos Estados Partes tiverem concordado com essas normas regulatórias e participarem desses órgãos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

são consideradas medidas de um Estado Parte e não estão compreendidas no escopo deste Anexo.

ARTIGO 10-B.6

Reconhecimento de medidas prudenciais

1. Um Estado Parte poderá reconhecer as medidas prudenciais de outro Estado Parte ou de um não Estado Parte na aplicação das medidas cobertas por este Anexo. Esse reconhecimento poderá ser:

(a) outorgado de maneira autônoma;

(b) realizado por meio de harmonização ou outro modo; ou

(c) baseado em um acordo ou convênio com outro Estado Parte ou com um não Estado Parte.

2. No caso de um Estado Parte outorgar o reconhecimento conforme estabelecido no parágrafo 1, o Estado Parte oferecerá oportunidade adequada a outro Estado Parte para demonstrar que existem circunstâncias nas quais há ou haveria equivalência na regulamentação, na supervisão, na implementação de regulamentação e, se apropriado, nos procedimentos para o intercâmbio de informações entre os Estados Partes relevantes.

3. Se um Estado Parte outorgar o reconhecimento de medidas prudenciais nos termos do subparágrafo (c) do parágrafo 1 e as circunstâncias estabelecidas no parágrafo 2 existirem, esse Estado Parte, na data de entrada em vigor deste Acordo ou posteriormente, oferecerá oportunidade adequada a outro Estado Parte para negociar a adesão ao acordo ou convênio, ou para negociar um acordo ou convênio comparável.

ARTIGO 10-B.7

Sistemas de Pagamento e Compensação

Sob os termos e condições que outorgam tratamento nacional, cada Estado Parte, conforme permitido pelos critérios de acesso de cada Estado Parte, concederá aos prestadores de serviços financeiros de outro Estado Parte, estabelecidos em seu território e regulados ou supervisionados como prestadores de serviços financeiros de acordo com suas leis e regulações relevantes, acesso a sistemas de pagamento e compensação operadas por entidades públicas e a meios oficiais de financiamento e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

refinanciamento disponíveis no curso habitual dos negócios. Este Artigo não se destina a conferir acesso aos meios do credor de última instância do Estado Parte.

ARTIGO 10-B.8

Transferência e processamento de informações

1. Cada Estado Parte, de acordo com suas leis e regulamentos e sujeito às proteções adequadas de privacidade e confidencialidade, permitirá que um prestador de serviços financeiros de outro Estado Parte transfira informações em formato eletrônico ou outro, para dentro e fora de seu território, para processamento de dados, quando esse processamento for necessário para realizar as atividades ordinárias de negócios desse prestador de serviços financeiros.

2. Nada neste Artigo restringe o direito de um Estado Parte de adotar ou manter medidas para a proteção de dados pessoais, privacidade pessoal e a confidencialidade de registros e contas individuais, desde que tais medidas não sejam usadas para contornar este Artigo.

ARTIGO 10-B.9

Consultas

1. Um Estado Parte poderá solicitar consultas a outro Estado Parte com relação a qualquer questão decorrente deste Acordo que afete os serviços financeiros. O outro Estado Parte considerará favoravelmente a solicitação. Os Estados Partes em consulta relatarão os resultados de suas consultas ao Comitê Conjunto estabelecido de acordo com o Artigo 19.1 (Comitê Conjunto) do Capítulo 19 (Disposições Institucionais, Gerais e Finais).

2. As consultas previstas neste Artigo incluirão funcionários das autoridades relevantes.

3. Nada neste Artigo será interpretado no sentido de exigir que as autoridades reguladoras que participam das consultas previstas no parágrafo 1 divulguem informações ou tomem qualquer medida que interfira em questões específicas de regulação, supervisão, administração ou aplicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Nada neste Artigo será interpretado no sentido de exigir que um Estado Parte derrogue suas leis e regulações relevantes com relação ao compartilhamento de informações entre reguladores financeiros ou aos requisitos de um acordo ou convênio entre autoridades financeiras dos Estados Partes.

5. As consultas de acordo com este Artigo não prejudicam nem substituem as consultas previstas no Artigo 18.6 (Consultas) do Capítulo 18 (Solução de Controvérsias).

ARTIGO 10-B.10

Solução de Controvérsias

1. Salvo se disposto de outra forma, o Capítulo 18 (Solução de Controvérsias) aplica-se, conforme modificado por este Artigo, à solução de controvérsias decorrentes deste Anexo.

2. Quando um Estado Parte alegar que uma controvérsia surge nos termos deste Anexo, inclusive quando houver uma disputa em que um Estado Parte invoca o Artigo 10-B.3 (Medidas Prudenciais):

(a) o presidente do painel de arbitragem terá conhecimento especializado ou experiência em legislação ou prática de serviços financeiros, o que pode incluir a regulação de instituições financeiras; e

(b) o painel de arbitragem será composto por árbitros que atendam aos critérios estabelecidos no parágrafo 3 do Artigo 18.9 (Composição e estabelecimento do painel de arbitragem) do Capítulo 18 (Solução de Controvérsias).

Se os Estados Partes em controvérsia assim concordarem, o painel de arbitragem poderá ser composto inteiramente por árbitros que tenham conhecimento especializado ou experiência em legislação ou prática de serviços financeiros, o que pode incluir a regulação de instituições financeiras.

3. Não obstante o Artigo 18.15 (Compensação e suspensão de concessões ou outras obrigações) do Capítulo 18 (Solução de Controvérsias), quando um painel de arbitragem considerar que uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

medida é inconsistente com este Acordo e a medida em disputa afetar:

(a) apenas o setor de serviços financeiros, o Estado Parte reclamante poderá suspender os benefícios apenas no setor de serviços financeiros;

(b) o setor de serviços financeiros e qualquer outro setor, o Estado Parte reclamante poderá suspender os benefícios no setor de serviços financeiros que tenham um efeito equivalente ao efeito da medida no setor de serviços financeiros do Estado Parte; ou

(c) apenas um setor que não seja o de serviços financeiros, o Estado Parte reclamante não poderá suspender os benefícios no setor de serviços financeiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 10-C

SERVIÇOS POSTAIS

ARTIGO 10-C.1

Escopo

1. Este Anexo estabelece os princípios do marco regulatório para serviços postais em relação aos quais cada Estado Parte assumiu compromissos, conforme listado no Anexo II (Listas de Compromissos Específicos para Serviços) e no Anexo III (Listas de Reservas e Medidas Desconformes para Serviços e Investimentos), de acordo com o Artigo 10.7 (Listas de Compromissos Específicos) ou com o Artigo 10.8 (Listas de Medidas Desconformes) do Capítulo 10 (Comércio de Serviços).

2. Este Anexo não exige que um Estado Parte liberalize os serviços reservados a 1 (um) ou mais operadores designados, conforme listado em sua Lista de Compromissos Específicos para Serviços ou Lista de Reservas e Medidas Desconformes para Serviços e Investimentos.

3. Em caso de inconsistência entre as disposições deste Anexo e qualquer outra disposição deste Acordo, as disposições deste Anexo prevalecerão na medida de tal inconsistência.

ARTIGO 10-C.2

Definições

Para os fins deste Anexo:

(a) "requisitos essenciais" significa razões gerais não econômicas para impor condições à prestação de serviços postais e pode incluir a confidencialidade da correspondência, a segurança da rede no que diz respeito ao transporte de bens perigosos, a proteção de dados, a proteção ambiental e o planejamento regional;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) "licença" significa qualquer forma de autorização ou permissão[1] que estabeleça direitos e obrigações específicos do setor postal, concedida a um prestador individual por uma autoridade reguladora ou qualquer outro órgão competente e que seja requerida antes da prestação de um determinado serviço;

(c) "serviço postal"[2] significa serviços que envolvem a coleta, a classificação, o transporte e a entrega de remessas postais, independentemente do destino (nacional ou estrangeiro), da velocidade do serviço (prioritário, não prioritário, urgente, expresso ou outros) ou do operador (público ou privado);

(d) "remessa postal" significa uma remessa endereçada na forma final em que deve ser transportada por um prestador de serviços postais, seja ele público ou privado, e pode incluir artigos como carta, pacote, jornal, catálogo e outros;

(e) "autoridade reguladora" significa o órgão ou órgãos independentes encarregados da regulação dos serviços postais mencionados neste Anexo;

(f) "serviço universal" significa a prestação permanente de um serviço postal de qualidade especificada em todos os pontos do território de um Estado Parte a preços acessíveis para todos os usuários;

(g) "monopólio postal" significa uma medida mantida por um Estado Parte que torna um operador postal no território do Estado Parte o prestador exclusivo de serviços específicos de coleta, transporte, classificação e entrega; e

(h) "operador designado" significa qualquer entidade governamental ou não governamental oficialmente designada por um Estado Parte para operar os serviços postais e cumprir as respectivas obrigações decorrentes do Serviço Postal Universal e de acordo com a legislação nacional pertinente em seu território.

---

1 Para maior certeza, isso inclui a concessão de uma concessão, registro, declaração, notificação ou licenças individuais.

2 "Serviços postais" abrange a Classificação Central de Produtos, conforme estabelecido no Escritório Estatístico das Nações Unidas, Documentos Estatísticos, CPC prov 1991 ("CPC"), CPC 7511 e CPC 7512.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 10-C.3

Prevenção de práticas anticonconrrenciais no setor postal

Cada Estado Parte envidará esforços para garantir que um prestador de serviços postais sujeito a uma obrigação de serviço universal ou a um monopólio postal não incorram em práticas anticoncorrenciais, tais como:

(a) utilizar as receitas derivadas da prestação desse serviço para fazer subsídios cruzados à prestação de um serviço postal expresso ou de qualquer serviço postal não universal; e

(b) diferenciar entre clientes, como empresas, remetentes de grandes volumes ou consolidadores, com relação a tarifas ou outros termos e condições para a prestação de um serviço sujeito a uma obrigação de serviço universal ou a um monopólio postal, caso essa diferenciação não esteja baseada em critérios objetivos ou imparciais.

ARTIGO 10-C.4

Serviços Universais

Cada Estado Parte tem o direito de definir o tipo de obrigação de serviço universal que deseja manter e de decidir sobre seu escopo e implementação. Cada Estado Parte poderá adotar as medidas necessárias para salvaguardar a implementação, o desenvolvimento e a manutenção do serviço postal universal. Tais medidas e obrigações não devem ser consideradas anticoncorrenciais *per se*, se forem aplicadas de forma transparente, não discriminatória e proporcional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 10-C.5

Licenças para prestar serviços postais

1. Cada Estado Parte pode exigir licenças para a prestação de serviços postais. Uma licença deve ser outorgada, sempre que possível, por meio de um procedimento de autorização simplificado, de acordo com as leis e regulamentos do Estado Parte.

2. Uma licença pode exigir o cumprimento de requisitos essenciais, incluindo normas de qualidade e respeito aos direitos exclusivos e especiais de operadores designados de serviços reservados ou de serviços postais universais.

3. Se um Estado Parte exigir uma licença:

(a) serão disponibilizados publicamente em um formato facilmente acessível:

(i) os direitos e obrigações resultantes de tal licença;

(ii) os critérios, termos e condições para o licenciamento; e

(iii) na medida do possível, o período de tempo normalmente necessário para tomar uma decisão sobre uma solicitação de licença;

(b) os procedimentos para a concessão de uma licença serão transparentes, não discriminatórios, proporcionais e baseados em critérios objetivos; e

(c) quaisquer taxas de licenciamento[3] que os solicitantes possam incorrer por sua solicitação devem ser razoáveis e não restringirão, por si, o fornecimento do serviço.

4. O estado de uma solicitação de licença e os motivos do indeferimento em outorgá-la serão comunicados ao solicitante mediante pedido. Cada Estado Parte, de acordo com suas leis e regulamentos, manterá ou estabelecerá um procedimento para que os solicitantes recorram contra o

[3] As taxas de licenciamento não incluem pagamentos por leilões, licitações ou outros meios não discriminatórios de adjudicação de concessões ou contribuições obrigatórias para a prestação de serviços universais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indeferimento de outorga de uma licença a um órgão nacional independente. Esse procedimento será transparente, não discriminatório e baseado em critérios objetivos.

ARTIGO 10-C.6

Independência do órgão regulador

Cada Estado Parte poderá designar um órgão regulador, seja ele específico para o setor de serviços postais ou não. O órgão regulador será legalmente separado de qualquer fornecedor de serviços postais e não prestará contas a ele. As decisões e os procedimentos usados pelos órgãos reguladores serão imparciais em relação a todos os participantes do mercado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 11-A
APÊNDICE 11-A-1

LISTA DE COMPROMISSOS SOBRE MOVIMENTO DE PESSOAS FÍSICAS
ARGENTINA

Indicam-se a seguir os compromissos da Argentina de acordo com o Artigo 11.4 (Concessão de Entrada e Estadia Temporárias) no Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas) com relação à entrada e estadia temporárias de pessoas físicas de um Estado Parte no território de outro Estado Parte.

Disposições Horizontais para Movimento de Pessoas Físicas	
Limitações do número total de pessoas físicas que podem ser empregadas em um determinado setor de serviços ou que um prestador de serviços pode empregar, manter ou adotar.	
Descrição da Categoria	Condições e Limitações (incluindo a duração da estadia)
A. Pessoal transferido intrafirma: para Gerentes, Executivos e Especialistas	
(a) **Gerentes** - pessoas em uma empresa ou organização que são os principais dirigentes de um departamento ou subdivisão. Eles supervisionam e controlam o trabalho de outras equipes de supervisão, profissionais ou gerenciais. Eles têm autoridade para contratar ou demitir funcionários, recomendar sua contratação ou demissão ou tomar outras medidas relativas a pessoal, como promoção ou autorização de licença. Eles exercem autoridade discricionária sobre as atividades cotidianas. Não inclui os supervisores de primeira linha, a menos que os supervisionados sejam profissionais, nem os funcionários que executam principalmente as tarefas necessárias para a prestação do serviço.	A entrada de Pessoal Transferido Intrafirma estará sujeita ao cumprimento dos requisitos de qualificação vigentes no momento da solicitação. Para Gerentes, Executivos ou Especialistas, é necessário visto. Gerentes, Executivos ou Especialistas têm direito a uma estadia inicial de um ano. Para maior certeza, a prorrogação do período está sujeita à aprovação e aos requisitos de elegibilidade vigentes no momento da solicitação da prorrogação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) **Executivos** - pessoas na organização que são os principais dirigentes e administradores da organização. Eles exercem ampla liberdade na tomada de decisões e recebem apenas supervisão ou orientação de executivos de alto nível, do conselho de diretores ou dos acionistas. Eles não executam diretamente tarefas relacionadas à prestação de serviços da organização. (c) **Especialistas** - pessoas em uma empresa ou organização que possuem conhecimento em um nível avançado de especialização e que possuem conhecimento proprietário dos serviços, equipamentos de pesquisa, técnicas ou gerenciamento da organização. Os profissionais independentes podem ser incluídos nessa categoria.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 11-A
APÊNDICE 11-A-2

LISTA DE COMPROMISSOS SOBRE MOVIMENTO DE PESSOAS FÍSICAS
BRASIL

Indicam-se a seguir os compromissos do Brasil de acordo com o Artigo 11.4 (Concessão de Entrada e Estadia Temporárias) do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas) com relação à entrada e estadia temporária de pessoas físicas de um Estado Parte no território de outro Estado Parte.

<table>
<tr><th colspan="2">Disposições horizontais para Movimento de Pessoas Físicas</th></tr>
<tr><td colspan="2">• Os trabalhadores estrangeiros podem solicitar um visto de trabalho temporário com ou sem vínculo empregatício no Brasil, mediante comprovação de oferta de emprego no país. Para a concessão de uma autorização de residência temporária, a autoridade competente poderá exigir que o estrangeiro apresente um contrato de trabalho e outros documentos que comprovem a oferta de emprego e o propósito de entrar no território nacional, de acordo com as situações previstas nas leis e regulamentos brasileiros.
• A proporcionalidade de dois terços de empregados brasileiros deve ser observada pelas pessoas jurídicas. Uma proporcionalidade menor pode ser estabelecida, levando em conta circunstâncias especiais de cada atividade, por meio de um ato do Poder Executivo, uma vez que a insuficiência de brasileiros na respectiva atividade tenha sido devidamente confirmada pela autoridade competente. Essa proporcionalidade é obrigatória não apenas em relação a todo o quadro de funcionários, mas também em relação a folha de pagamento correspondente.</td></tr>
<tr><td>Descrição da Categoria</td><td>Condições e limitações
(incluindo duração da estadia)</td></tr>
<tr><td colspan="2">A. Visitantes de negócios
Para essa categoria, o Brasil não exigirá:
(a) testes de certificação laboral ou outros procedimentos semelhantes; ou
(b) impor ou manter qualquer restrição numérica horizontal relacionada à entrada temporária.</td></tr>
<tr><td>As condições e limitações estabelecidas neste Apêndice para a categoria Visitantes de Negócios são aplicáveis a pessoas físicas de Singapura que desejam entrar no país, de maneira temporária, sem estabelecer residência, e que pretendem</td><td>Para as atividades (a) a (d), o Brasil pode conceder uma estadia de até 90 (noventa) dias, que pode ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias.</td></tr>
</table>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especificamente se envolver nas seguintes atividades de negócios: (a) participação em reuniões, feiras e eventos empresariais; (b) cobertura jornalística ou realização de filmagem e reportagem; (c) prospecção de oportunidades comerciais; (d) assinatura de contratos; (e) realização de auditoria ou consultoria; (f) atuação como tripulante de uma aeronave ou embarcação estrangeira; e (g) realização de atividades artísticas ou participação em eventos esportivos.	Para as atividades (e) a (g), o Brasil pode conceder uma estadia de até 90 (noventa) dias, sem prorrogações.
B. Pessoal Transferido Intrafirma Para essa categoria, o Brasil não exigirá: (a) testes de certificação laboral ou outros procedimentos semelhantes; ou (b) impor ou manter qualquer restrição numérica relacionada à entrada temporária, além daquelas listadas nas disposições horizontais. O Brasil concederá entrada temporária aos cônjuges de Pessoal Transferido Intrafirma singapurianos. Os cônjuges aos quais tenha sido concedida estadia temporária poderão exercer qualquer atividade no país, inclusive atividades remuneradas, em igualdade de condições com os cidadãos brasileiros, nos termos das leis e regulamentos vigentes.	
(1) Para os fins deste Apêndice, **Executivos e Gerentes** significam pessoas físicas que trabalham em uma posição sênior dentro de uma pessoa jurídica, que tem como função principal a administração da empresa, recebendo supervisão geral ou direção principalmente do conselho de diretores ou dos acionistas da empresa ou seus equivalentes, incluindo: (a) dirigir a empresa ou um departamento ou subdivisão da mesma;	Para Executivos e Gerentes com vínculo empregatício - o Brasil pode conceder uma estadia de até 2 (dois) anos. Para Executivos e Gerentes sem vínculo empregatício, desde que: (i) exerçam funções de representação no Brasil de instituição financeira ou similar sediada no exterior; ou (ii) representem pessoa jurídica sem fins lucrativos - o Brasil pode conceder uma estadia de até 2 (dois) anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) supervisionar e controlar o trabalho de outros funcionários em posição de supervisão, profissionais ou gerentes; (c) ter a autoridade pessoal para contratar e demitir ou recomendar a contratação, a demissão ou outras medidas relativas a pessoal.	Para Executivos e Gerentes sem vínculo empregatício, desde que: (i) representem uma sociedade civil ou comercial, grupo ou conglomerado econômico que faça investimento estrangeiro em empresa estabelecida no Brasil, com potencial de geração de emprego ou renda no Brasil; ou (ii) exerçam cargo, função ou atribuição que exija, nos termos das leis e regulamentos brasileiros, residência no Brasil - o Brasil pode conceder estadia por um período indefinido.
(2) Para os fins deste Apêndice, **Especialistas** são pessoas físicas que trabalham em uma pessoa jurídica e que possuem conhecimento especializado essencial para a atividade econômica, as técnicas ou a administração da empresa.	Para especialistas com vínculo empregatício - o Brasil pode conceder uma estadia de até 2 (dois) anos. Para Especialistas sem vínculo empregatício, desde que exerçam um cargo, função ou atribuição que exija, de acordo com as leis e regulamentos brasileiros, residência no Brasil - o Brasil pode conceder uma estadia por um período indefinido.

C. Investidores

Para essa categoria, o Brasil não exigirá:

(a) testes de certificação laboral ou outros procedimentos semelhantes; ou

(b) impor ou manter qualquer restrição numérica relacionada à entrada temporária.

O Brasil concederá entrada temporária aos cônjuges dos Investidores. Os cônjuges aos quais tenha sido concedida permanência temporária poderão exercer qualquer atividade no país, inclusive atividades remuneradas, em igualdade de condições com os cidadãos brasileiros, nos termos das leis e dos regulamentos vigentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para os fins desta inscrição, o investimento em uma pessoa jurídica no Brasil abrange: (a) investimento estrangeiro em uma empresa brasileira, de acordo com as normas do Banco Central; (b) a constituição de uma sociedade de parceira limitada ou de uma corporação; e (c) outros casos previstos nas políticas de atração de investimento estrangeiro.	Para Investidores, o Brasil pode conceder uma estadia por um período indefinido, condicionada à comprovação do investimento: (1) em moeda estrangeira, em valor igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais); e (2) em moeda estrangeira, em valor igual ou superior a R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), caso a pessoa natural de Singapura que busca se estabelecer no Brasil pretenda investir em atividades relacionadas à inovação, pesquisa básica ou aplicada, ou de natureza científica ou tecnológica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 11-A

APÊNDICE 11-A-3

LISTA DE COMPROMISSOS SOBRE MOVIMENTO DE PESSOAS FÍSICAS
PARAGUAI

Indicam-se a seguir os compromissos do Paraguai de acordo com o Artigo 11.4 (Concessão de Entrada e Estadia Temporárias) do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas), com relação à entrada e estadia temporárias de pessoas físicas de um Estado Parte no território de outro Estado Parte.

Descrição da Categoria	Condições e Limitações (incluindo a duração da estadia)
A. Visitantes de Negócios	
Visitantes de negócios são pessoas físicas que trabalham em um cargo sênior e são responsáveis pelo estabelecimento de uma empresa. Eles não se envolvem em interações diretas com o público em geral e não recebem remuneração de uma fonte localizada no Paraguai.	O período de estadia para essa categoria é de 90 (noventa) dias, renovável por igual período.
B. Negociantes	
Negociantes significam pessoas físicas que são representantes de uma pessoa jurídica de um Estado Parte que buscam entrar e permanecer temporariamente no território de outro Estado Parte com o objetivo de negociar a venda de serviços ou firmar acordos para vender serviços para esse prestador. Eles não se envolvem em vendas diretas ao público em geral e não recebem remuneração de uma fonte localizada no Paraguai, nem são agentes de comissão.	O período de estadia para essa categoria é de 1 (um) ano a 2 (dois) anos.
C. Prestadores de Serviços por Contrato	
Prestadores de Serviços por Contrato referem-se aos funcionários de uma empresa estabelecida no exterior que entram temporariamente no	O prazo de estadia é de até 1 (um) ano, renovável para o mesmo período.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

território para prestar um serviço com base em um contrato.	
D. Pessoal transferido intrafirma	
Pessoal transferido intrafirma incluem gerentes, executivos, pessoal sênior e especialistas, como segue: **(a) Executivos e pessoal sênior -** pessoas na organização que são os principais dirigentes na administração da organização. Eles exercem ampla liberdade na tomada de decisões e recebem apenas supervisão ou orientação de executivos de alto nível, do conselho de diretores ou dos acionistas. Eles não executam diretamente tarefas relacionadas à prestação de serviços da organização. **(b) Gerentes** - pessoas em uma empresa ou organização que são os principais dirigentes de um departamento ou subdivisão. Eles supervisionam e controlam o trabalho de outras equipes de supervisão, profissionais ou gerenciais. Eles têm autoridade para contratar ou demitir funcionários, recomendar sua contratação ou demissão ou tomar outras medidas relativas a pessoal, como promoção ou autorização de licença. Eles exercem autoridade discricionária sobre as atividades cotidianas. Não inclui supervisores de primeira linha, a menos que os supervisionados sejam profissionais, nem os funcionários que executam principalmente as tarefas necessárias para a prestação do serviço.	O período de estadia para essa categoria é de pelo menos 1 (um) ano a 2 (dois) anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) **Especialistas -** pessoas em uma empresa ou organização que possuem conhecimento em um nível avançado de especialização e que possuem conhecimento proprietário dos serviços, equipamentos de pesquisa, técnicas ou gerenciamento da organização.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 11-A
APÊNDICE 11-A-4

LISTA DE COMPROMISSOS SOBRE MOVIMENTO DE PESSOAS FÍSICAS
URUGUAI

Indicam-se a seguir os compromissos do Uruguai de acordo com o Artigo 11.4 (Concessão de Entrada e Estadia Temporárias) do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas) com relação à entrada e estadia temporárias de pessoas físicas de um Estado Parte no território de outro Estado Parte.

Descrição da Categoria	Condições e Limitações (incluindo a duração da estadia)
A. Visitantes de Negócios	
Visitantes de negócios referem-se a pessoas que entram no Uruguai para estadia temporária para fins comerciais.	A duração da estadia no país pode ser de até dois anos.
B. Visitas por profissionais especializados ou pessoal técnico	
Visitas por profissionais especializados ou pessoal técnico referem-se a pessoas físicas que entram no Uruguai por períodos limitados para prestar um serviço sob um contrato entre elas e um cliente localizado no país: cientistas, pesquisadores, professores, profissionais, acadêmicos, pessoal técnico e especializado envolvido em atividades no país relacionadas ao seu trabalho especializado, jornalistas, esportistas e artistas.	A duração da estadia no país pode ser de até dois anos.
C. Pessoal transferido intrafirma:	
(a) **Gerentes** - Pessoas em uma empresa ou organização que são os principais dirigentes de um departamento ou subdivisão. Eles supervisionam e controlam o trabalho de outras equipes de supervisão, profissionais ou	A duração da estadia no país pode ser de até dois anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou gerenciais. Eles têm autoridade para contratar e demitir ou recomendar contratação/demissão ou outras medidas relativas a pessoal (como promoção ou autorização de licença). Eles exercem autoridade discricionária sobre as atividades cotidianas. Esse termo não inclui supervisores de primeira linha, a menos que os supervisionados sejam profissionais, nem inclui os funcionários que executam principalmente as tarefas necessárias para a prestação do serviço. (b) **Diretores Executivos - Gerentes** - Pessoas dentro de uma organização que são os principais dirigentes na administração da organização. Eles exercem ampla liberdade na tomada de decisões e recebem apenas supervisão ou orientação geral de executivos de alto nível, do conselho de diretores ou dos acionistas. Os executivos não realizam diretamente tarefas relacionadas à prestação do serviço ou serviços da empresa ou organização da qual são os principais dirigentes de um departamento ou subdivisão. Eles supervisionam e controlam o trabalho de outras equipes de supervisão, profissionais ou gerenciais. Eles têm autoridade para contratar e demitir ou recomendar contratação/demissão ou outras medidas relativas a pessoal (como promoção ou autorização de licença). Eles exercem autoridade discricionária sobre as atividades cotidianas. Esse termo não inclui supervisores de primeira linha, a menos que os funcionários supervisionados sejam profissionais, nem inclui funcionários que executam	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

principalmente as tarefas necessárias para a prestação do serviço. (c) **Especialistas -** Pessoas em uma empresa ou organização que possuem conhecimento em um nível avançado de especialização e que possuem conhecimento proprietário do serviço, equipamento de pesquisa ou gerenciamento da organização, incluindo consultores de sistemas e softwares de computador e consultores de instalação de hardware de computador.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 11-A
APÊNDICE 11-A-5

LISTA DE COMPROMISSOS SOBRE MOVIMENTO DE PESSOAS FÍSICAS
SINGAPURA

Indicam-se a seguir os compromissos de Singapura de acordo com o Artigo 11.4 (Concessão de Entrada e Estadia Temporárias) no Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas) com relação à entrada e estadia temporárias de pessoas físicas de um Estado Parte no território de outro Estado Parte.

Descrição da Categoria	Condições e Limitações (incluindo a duração da estadia)
A. Visitantes de Negócios	
Visitantes de Negócios são pessoas de negócios que buscam entrada temporária em Singapura para atividades de negócios de escopo internacional, e não buscam emprego ou residência em Singapura. Sua principal fonte de remuneração, principal local de negócios e local predominante de acumulação de lucros permanecem fora de Singapura. Eles podem buscar a entrada com o objetivo de: a) conduzir ou participar de conferências, seminários ou workshops relacionados a negócios; b) negociar a venda de serviços ou mercadorias quando essas negociações não envolverem vendas diretas ao público em geral.	A entrada de Visitantes de Negócios estará sujeita ao cumprimento dos requisitos de elegibilidade vigentes no momento da solicitação. A entrada para esses Visitantes de Negócios é de até 30 (trinta) dias.
B. Pessoal Transferido Intrafirma	
Pessoal transferido intrafirma referem-se a gerentes, executivos e especialistas, conforme	A entrada de Pessoal Transferido Intrafirma estará sujeita ao cumprimento dos requisitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

definido abaixo, que sejam funcionários de empresas que prestam serviços em Singapura por meio de uma filial, subsidiária ou afiliada estabelecida em Singapura e que tenham trabalhado anteriormente em suas empresas fora de Singapura por um período não inferior a 1 (um) ano imediatamente anterior à data de sua solicitação de admissão e que sejam um dos seguintes: (a) **Gerentes** - pessoas em uma organização que são os principais dirigentes de uma organização, ou um departamento ou subdivisão da organização, supervisionam e controlam o trabalho de outras equipes de supervisão, profissionais ou gerenciais, têm autoridade para contratar e demitir ou recomendar contratações, demissões ou outras medidas relativas a pessoal (como promoção ou autorização de licença) e exercem autoridade discricionária sobre as operações cotidianas. Não inclui supervisores de primeira linha, a menos que os funcionários supervisionados sejam profissionais, nem inclui funcionários que executam principalmente as tarefas necessárias para a prestação do serviço. (b) **Executivos** - pessoas dentro da organização que são os principais dirigentes na administração da organização, exercem ampla liberdade na tomada de decisões e recebem apenas supervisão ou direção geral de executivos de alto nível, do conselho de diretores ou de acionistas do negócio. Os	de elegibilidade vigentes no momento da solicitação. A entrada desse Pessoal Transferido Intrafirma é limitada a um período de três anos, que pode ser prorrogado por até 2 (dois) anos adicionais, em um prazo total que não exceda 5 (cinco) anos. Para maior certeza, o período de extensão está sujeito à aprovação e aos requisitos de elegibilidade vigentes no momento da solicitação da extensão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

executivos não realizam diretamente tarefas relacionadas à prestação efetiva do serviço ou dos serviços da organização. (c) **Especialistas** - pessoas dentro de uma organização que possuem conhecimento em um nível avançado de especialização e que possuem conhecimento proprietário do serviço, equipamento de pesquisa, técnicas ou gerenciamento da organização. (Os especialistas podem incluir, mas não estão limitados a membros de profissões licenciadas).	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 13-A
APÊNDICE 13-A-1

CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS SOBRE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
ARGENTINA

SEÇÃO A

(ENTIDADES CENTRAIS)

Entidades em Nível de Governo Federal**:**

Salvo se especificado de outra forma, e sujeito às respectivas Notas em cada Seção e às Notas Gerais na Seção G, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) aplica-se às compras governamentais realizadas por entidades em nível federal da Argentina listadas nesta Seção, quando o valor estimado da compra for igual ou superior aos seguintes patamares:

Para Bens e Serviços:

- Desde a data de entrada em vigor deste Acordo até o final do 5º ano após sua entrada em vigor: 800.000 DES.
- Do 6º ano até o final do 10º ano após a entrada em vigor deste Acordo: 500.000 DES.
- Do 11º ano até o final do 15º ano após a entrada em vigor deste Acordo: 300.000 DES.
- A partir do 16º ano após a entrada em vigor deste Acordo: 130.000 DES.

Para Serviços de Construção:

- Desde a entrada em vigor do Acordo até o final do 5º ano a partir de sua entrada em vigor: 8.000.000 DES.
- A partir do 6º ano da entrada em vigor deste Acordo: 5.000.000 DES.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LISTA DE ENTIDADES

O Capítulo 13 (Compras Governamentais) aplica-se às entidades governamentais argentinas listadas abaixo:

A) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL[1]

O Capítulo 13 (Compras Governamentais) aplica-se a todas as entidades da administração central listadas abaixo, incluindo suas entidades centralizadas subordinadas (Secretarias, Subsecretarias, Diretorias Nacionais, Diretorias Simples e Entidades ou órgãos desconcentrados), a menos que especificamente excluídas:

1. Presidencia de la Nación (excluindo a Agencia Federal de Inteligencia)
2. Jefatura de Gabinete de Ministros
3. Ministerio de Ambiente y Desarrollo Sostenible
4. Ministerio de Ciencia, Tecnología e Innovación
5. Ministerio de Cultura
6. Ministerio de Defensa
7. Ministerio de Salud
8. Ministerio de Desarrollo Social
9. Ministerio de Desarrollo Territorial y Hábitat
10. Ministerio de Economía
11. Ministerio de Educación
12. Ministerio del Interior
13. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos
14. Ministerio de las Mujeres, Géneros y Diversidad
15. Ministerio de Obras Públicas
16. Ministerio de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional y Culto
17. Ministerio de Seguridad
18. Ministerio de Trabajo, Empleo y Seguridad Social
19. Ministerio de Transporte

[1] Para maior certeza, entidades ou órgãos descentralizados, empresas estatais e outras entidades ou órgãos da administração pública nacional não fazem parte da Administração Central.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. Ministerio de Turismo y Deportes

B) ENTIDADES DESCENTRALIZADAS

1. Sindicatura General de la Nación
2. Instituto Nacional del Agua
3. Dirección Nacional del Registro Nacional de las Personas
4. Dirección Nacional de Migraciones
5. Tribunal de Tasaciones de la Nación
6. Instituto Nacional de Asuntos Indígenas
7. Instituto Nacional contra la Discriminación, la Xenofobia y el Racismo
8. Centro Internacional para la Promoción de los Derechos Humanos
9. Comisión Nacional de Valores
10. Superintendencia de Seguros de la Nación
11. Superintendencia de Servicios de Salud
12. Tribunal Fiscal de la Nación
13. Unidad de Información Financiera
14. Instituto Nacional de Tecnología Industrial
15. Instituto Nacional de la Propiedad Industrial
16. Instituto Nacional de Tecnología Agropecuaria
17. Instituto Nacional de Investigación y Desarrollo Pesquero
18. Instituto Nacional de Vitivinicultura
19. Instituto Nacional de Semillas
20. Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria
21. Instituto Nacional de Promoción Turística
22. Comisión Nacional de Regulación del Transporte
23. Organismo Regulador del Sistema Nacional de Aeropuertos
24. Administración Nacional de Aviación Civil
25. Junta de seguridad en el transporte
26. Servicio Geológico Minero Argentino
27. Ente Nacional Regulador del Gas
28. Ente Nacional Regulador de la Electricidad
29. Ente Nacional de Comunicaciones
30. Comisión Nacional de Evaluación y Acreditación Universitaria (CONEAU)
31. Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas (CONICET)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32. Biblioteca Nacional "Doctor Mariano Moreno"
33. Instituto Nacional del Teatro
34. Fondo Nacional de las Artes
35. Superintendencia de Riesgos del Trabajo
36. Instituto Nacional Central Único Coordinador de Ablación e Implante
37. Administración Nacional de Laboratorios e Institutos de Salud “Dr. Carlos Malbrán”
38. Instituto Nacional de Rehabilitación Psicofísica del Sur “Dr. Juan OtimioTesone”
39. Administración de Parques Nacionales
40. Instituto Nacional de Asociativismo y Economía Social
41. Teatro Nacional Cervantes
42. Dirección Nacional de Vialidad
43. Servicio Meteorológico Nacional
44. Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT).

C) INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. Caja de Retiros, Jubilaciones y Pensiones de la Policía Federal
2. Instituto de Ayuda Financiera para pago de Retiros y Pensiones Militares
3. Administración Nacional de la Seguridad Social

NOTAS À SEÇÃO A (LISTA DE ENTIDADES DA ARGENTINA)

1. O Capítulo 13 (Compras Governamentais) não se aplica às seguintes compras governamentais expressas na nomenclatura do Sistema Harmonizado (SH):

(a) Compras governamentais realizadas pelo Ministerio de Defensa e Ministerio de Seguridad de:
- 61: artigos de vestuário e acessórios de vestuário, em tricô ou crochê;
- 62: artigos de vestuário e acessórios de vestuário, exceto em tricô ou crochê;
- 4203: artigos de vestuário e acessórios de vestuário, de couro ou de couro artificial;
- 64: calçados, polainas e similares, partes de tais artigos;
- 6506.10: somente capacetes à prova de balas
- 6307.90.90: somente coletes à prova de balas.
- Equipamento militar.

(b) Compras governamentais realizadas pelo Ministerio de Seguridad de:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 8702: veículos automotores para o transporte de dez ou mais pessoas, incluindo o motorista;
- 8703: automóveis e outros veículos motorizados concebidos principalmente para o transporte de pessoas (exceto os da posição 8702), incluindo peruas e carros de corrida;
- 8704: veículos automotores para o transporte de mercadorias;
- 8705: veículos motorizados para fins especiais, exceto aqueles projetados principalmente para o transporte de pessoas ou mercadorias (por exemplo, caminhões de parada, caminhões-guindaste, veículos de combate a incêndio, caminhões betoneiras, caminhões varredores de estradas, caminhões pulverizadores, oficinas móveis, unidades radiológicas móveis);
- 8903: somente barcos.

(c) Compras governamentais realizadas pelo Ministerio de Salud de:

- 2106.90.30: complementos alimentares.
- 3002.12.23: concentrado de fator VIII.
- 3002.15.10: interferon beta; peginterferon alfa-2-a .
- 3002.15.20: basiliximabe (ICD); bevacizumabe (ICD); daclizumabe (ICD); etanercept (ICD); gemtuzumabe ozogamicina (ICD); oprelvekin (ICD); rituximabe (ICD); trastuzumabe (ICD).
- 3002.20: vacinas para medicina humana;
- 3003: medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por dois ou mais componentes misturados entre si para fins terapêuticos ou profiláticos, não apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho;
- 3004: medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, destinados a usos terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os que se apresentam sob a forma de sistemas de administração transdérmica) ou em formas ou embalagens para venda a retalho;
- 3005: estopas, gazes, ataduras e artigos semelhantes (por exemplo, pensos, esparadrapos, emplastros), impregnados ou revestidos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados em formas ou embalagens para venda a retalho para fins medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários;
- 3006: produtos farmacêuticos especificados na Nota 4 do Capítulo SH correspondente;
- 8419.20: esterilizadores médicos, cirúrgicos ou laboratoriais;
- 9018: instrumentos e aparelhos utilizados em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária, inclusive aparelhos cintilográficos, outros aparelhos eletromédicos e instrumentos para testes visuais:
- 9019: aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos para testes de aptidão psicológica; aparelhos de ozonoterapia, oxigenoterapia, aerossolterapia, respiração artificial ou outros aparelhos de respiração terapêutica;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 9021: aparelhos ortopédicos, inclusive muletas, cintas e cintas cirúrgicas; talas e outros aparelhos para fraturas; partes artificiais do corpo; aparelhos auditivos e outros aparelhos usados ou transportados, ou implantados no corpo, para compensar um defeito ou deficiência;
- 9022: aparelhos baseados na utilização de raios X ou de radiações alfa, beta ou gama, para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários ou não, inclusive aparelhos de radiografia ou de radioterapia, tubos de raios X e outros geradores de raios X, geradores de alta tensão, painéis de controle e mesas, telas, mesas de exame ou de tratamento, cadeiras e semelhantes;
- 9025: hidrômetros e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, e qualquer combinação desses instrumentos;

(d) Compras governamentais realizadas pelo Ministerio de Desarrollo Social de:

- 2005: outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06;
- 0402: leite e creme de leite, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes;
- 1006: arroz;
- 1902: massas alimentícias, cozidas ou não, ou recheadas (com carne ou outra substância) ou preparadas de outra forma, tais como espaguete, macarrão, noodles, lasanha, nhoque, ravióli, canelone, cuscuz, preparado ou não.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO B

(ENTIDADES SUBCENTRAIS)

Entidades em Nível de Governo Subfederal:

A Argentina iniciará procedimentos de consultas internas com seus governos provinciais e com o governo da Cidade Autônoma de Buenos Aires com o objetivo de conseguir sua inclusão na oferta de acesso ao mercado da Argentina de forma voluntária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO C

(OUTRAS ENTIDADES)

Nenhuma outra entidade está coberta pela oferta da Argentina.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO D

(BENS)

Salvo se especificado de outra forma, e sujeito às respectivas Notas em cada Seção e às Notas Gerais na Seção G, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange todas as compras governamentais de bens realizadas pelas entidades argentinas listadas na Seção A, com exceção dos bens que correspondem ao Sistema Harmonizado (SH) listado abaixo:

- 8528: monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens;
- 9403: outros móveis e suas partes;
- 8415: Máquinas de ar condicionado, compreendendo um ventilador acionado por motor e elementos para alterar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas em que a umidade não pode ser regulada separadamente;
- 9401.30: assentos giratórios com ajuste de altura variável;
- 4802: papel e papelão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e cartões não perfurados e papel de fita perfurada, em rolos ou em folhas retangulares (incluindo quadradas), de qualquer formato, exceto os papéis das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão;
- 3215: tinta de impressão, tinta para escrever ou desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou sólidas
- 4901: livros impressos, brochuras, folhetos e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO E

(SERVIÇOS)

Salvo se especificado de outra forma, e sujeito às respectivas Notas em cada Seção e às Notas Gerais na Seção G, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange todas as compras governamentais dos serviços listados abaixo realizadas pelas entidades argentinas listadas na Seção A. Os serviços são identificados de acordo com a Classificação Central Provisória de Produtos das Nações Unidas (CPC Prov.), conforme contido no documento MTN.GNS/W/120.

1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS

A. Serviços Profissionais	
a. Serviços Jurídicos	861
b. Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração	862
c. Serviços de Assessoria Tributária	863
B. Serviços de Computação e Serviços Relacionados	
a. Serviços de consultoria relacionados à instalação de *hardware* de computador	841
b. Serviços de implementação de *software*	842
c. Serviços de processamento de dados	843
d. Serviços de banco de dados	844
e. Outros	845+849
D. Serviços Relacionados a Imóveis	
a. Envolvendo propriedades próprias ou arrendadas	821
b. Por comissão ou contrato	822
E. Serviços de Aluguel/*Leasing* sem Operadores	
d. Relacionado a outras máquinas e equipamentos	83106-83109
F. Outros serviços prestados às empresas	
a. Serviços de publicidade	871
b. Serviços de pesquisa de mercado e de opinião pública	864
c. Serviços de consultoria e administração	865
d. Serviços relacionados à consultoria adm.	866

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

h. Serviços relacionados à mineração	883+5115
n. Manutenção e conserto de equipamentos (não incluindo embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte)	633+ 8861-8866
o. Serviços de limpeza de edifícios	874
q. Serviços de empacotamento	876
s. Serviços prestados em assembleias ou convenções	87909*
t. Outros (somente serviços de tradução e interpretação)	87905

2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

B. Serviços de courier	7512

C. Serviços de telecomunicações: Não inclui o fornecimento de instalações de satélite para satélites geoestacionários pertencentes a serviços fixos de satélite.

a. Serviços telefônicos	7521
b. Comunicação de dados	7523**
d. Serviços de telex	7523**
e. Serviços telegráficos	7522
f. Serviços de fac-simile	7521**+7529**
g. Circuitos telefônicos alugados/Circuitos alugados para voz e dados internacionais	n/d
h. Correio eletrônico	7523**
i. Correio de voz	7523**
j. Informações coletadas on-line e em bancos de dados	7523**
k. Intercâmbio eletrônico de dados (EDE)	7523**
l. Serviços de fac-simile de maior valor agregado, incluindo serviços de armazenamento e retransmissão e serviços de armazenamento e recuperação	7523**
m. Conversão de códigos e protocolos	n/a
n. Dados e informações *on-line* e/ou Processamento (incluindo processamento de transações)	843**
o. Outros.	

6. SERVIÇOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE

A. Serviços de esgoto	9401
B. Serviços de resíduos sólidos	9402
C. Serviços de limpeza pública e similares	9403

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

D. Outros

9.	SERVIÇOS DE TURISMO E VIAGENS	
	A. Hotéis e restaurantes (incluindo serviços de bufê)	641-643
	B. Agências de viagens e serviços de viagens em grupo	7471
	C. Serviços de guias de turismo	7472

O (*) indica que o serviço especificado é um componente de um item do CPC mais agregado que está especificado em outra parte desta lista de classificação.

O (**) indica que o serviço especificado constitui apenas uma parte da gama total de atividades abrangidas pela lista do CPC (por exemplo, o correio de voz é apenas um componente do item 7523 do CPC).

NOTAS DA SEÇÃO E

1. As compras governamentais por entidades argentinas cobertas pela Seção A de qualquer um dos serviços listados nesta Seção serão uma contratação coberta com relação a um prestador de serviços específico de Singapura somente na medida em que Singapura tenha coberto esse serviço em sua Seção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO F

(SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO)

Salvo se especificado de outra forma, e sujeito às respectivas Notas em cada Seção e às Notas Gerais na Seção G, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange as compras governamentais dos seguintes serviços de construção listados na Divisão 51 da Classificação Central Provisória de Produtos (CPC Prov.), conforme contido no documento MTN.GNS/W/120 (outros estão excluídos), realizadas pelas entidades argentinas listadas na Seção A:

LISTA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO COBERTOS

CPC	*Descrição*
512	Serviços gerais de construção de edificações
513	Serviços gerais de construção para engenharia civil
514, 516	Serviços de instalação e montagem
517	Serviços de conclusão e acabamento de edificações
511, 515, 518	Outros

NOTAS DA SEÇÃO F

1. A compra governamental dos seguintes bens em conexão com um contrato de serviços de construção, expressos na nomenclatura do SH, está excluída da aplicação do Capítulo 13 (Compras Governamentais):

- 8410: turbinas hidráulicas, rodas d'água e seus reguladores;
- 8504: transformadores elétricos, conversores estáticos (por exemplo, retificadores) e indutores;
- 8414: Bombas de ar ou de vácuo, compressores e ventiladores de ar ou de outros gases ; exaustores para ventilação ou reciclagem, com ventilador incorporado, adequado ou não para filtros;
- 8428: Outras máquinas de elevação, manuseio, carga ou descarga (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).

2. A compra governamental por entidades argentinas listadas na Seção A de qualquer um dos serviços de construção cobertos por esta Seção será uma contratação coberta com relação a um determinado prestador de serviços de construção de Singapura somente na medida em que Singapura tenha coberto esse serviço de construção em sua Seção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO G

(NOTAS GERAIS)

As observações gerais a seguir aplicam-se a todas as compras governamentais abrangidas pelo Capítulo 13 (Compras Governamentais):

1. O Capítulo 13 (Compras Governamentais) não se aplicará a qualquer forma de preferência ou vantagem que vise favorecer Micro, Pequenas e Médias Empresas ou empresas pertencentes a minorias e/ou mulheres[2]. A preferência ou vantagem pode incluir qualquer preferência de preço, o direito de melhorar a proposta original ou o direito exclusivo de fornecer um bem ou serviço.

2. O Capítulo 13 (Compras Governamentais) não se aplicará às compras governamentais pré-comerciais destinadas a promover o desenvolvimento de soluções inovadoras para as necessidades do setor público. As compras governamentais pré-comerciais incluem a ideia do produto, o desenho de solução, a criação de protótipos, o desenvolvimento original e a validação/teste de um conjunto limitado de primeiros produtos.

3. O Capítulo 13 (Compras Governamentais) não se aplicará a concessões públicas, como concessões de serviços públicos e concessões de obras públicas.

4. Não obstante as disposições estabelecidas no Artigo 13.14(4) (Condições de participação), a Argentina poderá excluir um fornecedor se:

(a) houver uma acusação confirmada contra o fornecedor por crimes contra a propriedade, ou contra a Administração Pública, ou contra a fé pública, ou contra a ordem econômica e financeira, ou por crimes previstos na Convenção Interamericana contra a Corrupção.

(b) o fornecedor for (i) um agente ou funcionário do setor público argentino, ou (ii) uma empresa na qual esse agente ou funcionário tenha participação suficiente para controlar o processo de tomada de decisões da empresa, ou (iii) uma empresa na qual esse agente ou funcionário esteja vinculado por motivos de gestão, participação ou dependência.

(c) o fornecedor é uma pessoa física ou jurídica que violou suas obrigações de prestação de contas e apresentação de relatórios quando recebeu um subsídio ou contribuição.

---

[2] Para maior certeza, empresas pertencentes a minorias e/ou mulheres podem incluir a propriedade, o controle, a administração ou a operação por mulheres ou outras identidades de gênero não-binárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) o fornecedor tenha atuado como consultor da entidade compradora na implementação do projeto do qual pretende participar como licitante em potencial.

(e) o fornecedor estiver passando por um processo de insolvência.

(f) o fornecedor não tem capacidade ou legitimidade para contratar com o Estado Nacional em geral, ou com as entidades contratantes em particular.

(g) o fornecedor esteve sujeito a qualquer uma das sanções que, de acordo com as leis e regulamentos da Argentina, o impedem de contratar com a Administração Pública Nacional.

5. A Argentina reserva-se o direito de adjudicar contratos por meios diferentes dos procedimentos de licitação aberta ou seletiva no caso de compras realizadas para o reparo de máquinas, veículos, equipamentos ou motores cujo desarmamento, transferência ou exame prévio seja essencial para determinar o reparo necessário e a adoção de outro procedimento de contratação se mostre mais cara. Essa exceção não pode ser usada para reparos comuns de manutenção de tais itens.

6. Para maior certeza, os compromissos com relação aos serviços cobertos na Seção E e na Seção F estão sujeitos a termos, limitações, condições e qualificações especificadas na lista de compromissos assumidos pela Argentina sob sua lista no Anexo II (Listas de Compromissos Específicos para Serviços) do Capítulo 10 (Comércio de Serviços).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO H

(MEIOS DE PUBLICAÇÕES)

- Boletín Oficial de la República Argentina.

- Portal de Compras Públicas de la República Argentina (COMPR.AR).

- Portal electrónico de Contratación de Obra Pública (CONTRAT.AR).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO I

(FÓRMULA DE AJUSTE DE PATAMARES)

A Argentina calculará e converterá o valor de seus patamares em sua moeda nacional, utilizando as taxas de conversão do Fundo Monetário Internacional (FMI). As taxas de conversão serão a média dos valores de sua moeda nacional em termos de DES publicados pelo FMI em suas "Estatísticas Financeiras Internacionais" mensais, durante o período de dois anos anterior a 1º de outubro do ano anterior à efetivação dos patamares. Os patamares convertidos serão aplicados a partir de 1º de janeiro do ano seguinte e serão fixados por um ano.

O valor dos patamares recém-calculados será disponibilizado pela Argentina, em sua moeda nacional, antes que os respectivos patamares produzam efeitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 13-A

Apêndice 13-A-2

CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS SOBRE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

BRASIL

SEÇÃO A

(ENTIDADES CENTRAIS)

Salvo se especificado de outra forma, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange as compras das entidades listadas nesta Seção, incluindo seus respectivos órgãos relacionados[1], sujeitas aos seguintes patamares:

PATAMARES:

- Bens 130.000 DES.
- Serviços 130.000 DES.
- Serviços de construção 5.000.000 DES.

LISTA DE ENTIDADES:

A) PODER EXECUTIVO

1. Presidência da República (Nota 2);
2. Vice-Presidência da República;
3. Advocacia-Geral da União;
4. Casa Civil da Presidência da República;
5. Controladoria-Geral da União;

[1] Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreende todos os órgãos subordinados e agências de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades listadas nesta Seção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
7. Ministério da Agricultura e Pecuária;
8. Ministério das Cidades;
9. Ministério da Cidadania;
10. Ministério da Cultura;
11. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
12. Ministério das Comunicações;
13. Ministério da Defesa (Nota 3);
14. Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
15. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
16. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
17. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
18. Ministério da Fazenda;
19. Ministério da Educação;
20. Ministério do Esporte;
21. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
22. Ministério da Igualdade Racial;
23. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
24. Ministério da Justiça e Segurança Pública (Nota 2);
25. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
26. Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
27. Ministério da Pesca e Aquicultura;
28. Ministério de Minas e Energia;
29. Ministério das Mulheres;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30. Ministério de Portos e Aeroportos;
31. Ministério dos Povos Indígenas;
32. Ministério da Previdência Social;
33. Ministério das Relações Exteriores (Nota 2);
34. Ministério da Saúde;
35. Ministério do Trabalho e Emprego;
36. Ministério do Planejamento e Orçamento;
37. Ministério dos Transportes;
38. Ministério do Turismo;
39. Secretaria-Geral da Presidência da República;
40. Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;
41. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
42. Banco Central do Brasil.

B) PODER JUDICIÁRIO

1. Supremo Tribunal Federal (STF);
2. Justiça Federal - Tribunais Regionais Federais;
3. Superior Tribunal de Justiça (STJ);
4. Superior Tribunal de Justiça Militar (STM) - Justiça Militar da União;
5. Tribunal Superior Eleitoral (TSE);
6. Justiça Eleitoral - Tribunais Regionais Eleitorais;
7. Tribunal Superior do Trabalho;
8. Justiça do Trabalho - Tribunais Regionais do Trabalho;
9. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
10. Conselho Nacional de Justiça.

C) PODER LEGISLATIVO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Câmara dos Deputados;
2. Senado Federal;
3. Tribunal de Contas da União.

D) OUTROS

1. Ministério Público da União;
2. Defensoria Pública da União.

NOTAS DA SEÇÃO A

1. As seguintes entidades não estão incluídas na Seção A: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); Agência Espacial Brasileira (AEB); Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN); e, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

2. Quando contratados pela Presidência da República, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) não se aplica a serviços relacionados a:

(a) Tecnologia da informação, como o desenvolvimento e a manutenção de software usados na criptografia de comunicações;

(b) Armazenamento e manutenção de bancos de dados contendo informações pessoais de cidadãos brasileiros, resultantes de solicitações de documentos ou passaporte;

(c) Desenvolvimento e manutenção de programas de computador responsáveis pelo processo de preparação de documentos emitidos pelo serviço diplomático para cidadãos brasileiros;

(d) Produção de livros de passaportes (CPC 32610); e

(e) Serviços relacionados às atividades de demarcação de limites.

3. Quando contratado pelo Ministério da Defesa, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) geralmente não abrange a contratação de qualquer serviço descrito abaixo, devido à aplicação do Artigo 13.5(1) (Exceções gerais e de segurança):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Manutenção, reparo ou instalação dos bens não cobertos pelo Capítulo 13 (Compras Governamentais), de acordo com o segundo parágrafo da Seção D;

(b) Serviços de consultoria ou treinamento relacionados aos bens não cobertos pelo Capítulo 13 (Compras Governamentais), de acordo com o segundo parágrafo da Seção D; ou

(c) Serviços de tecnologia da informação e comunicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO B

(ENTIDADES SUBCENTRAIS)

Salvo se especificado de outra forma, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange as compras feitas pelas entidades listadas nesta Seção, sujeitas aos seguintes patamares:

PATAMARES:

- Bens 200.000 DES
- Serviços 200.000 DES
- Serviços de construção 5.000.000 DES

LISTA DE ENTIDADES:

1. ACRE

1.1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, “órgãos relacionados” compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

2. AMAPÁ

2.1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, “órgãos relacionados” compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

3. AMAZONAS

3.1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos subordinados. Para maior certeza, “órgãos subordinados” compreende todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.2. Para as entidades listadas no Amazonas nesta Seção, este Acordo não abrange a compra de:

(a) bens ou serviços artísticos ou culturais;

(b) bens e serviços relacionados à economia ambiental da floresta amazônica.

4. CEARÁ

4.1 Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreende todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

5. DISTRITO FEDERAL

5.1. Poder Executivo

1. Administração Regional da Arniqueira;
2. Administração Regional da Candangolândia;
3. Administração Regional de Águas Claras;
4. Administração Regional de Brazlândia;
5. Administração Regional de Ceilândia;
6. Administração Regional de Planaltina;
7. Administração Regional de Samambaia;
8. Administração Regional de Santa Maria;
9. Administração Regional de São Sebastião;
10. Administração Regional de Sobradinho;
11. Administração Regional de Sobradinho 2;
12. Administração Regional de Taguatinga;
13. Administração Regional de Vicente Pires;
14. Administração Regional do Cruzeiro;
15. Administração Regional do Fercal;
16. Administração Regional do Gama;
17. Administração Regional do Guará;
18. Administração Regional do Itapoã;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. Administração Regional do Jardim Botânico;
20. Administração Regional do Lago Norte;
21. Administração Regional do Lago Sul;
22. Administração Regional do N. Bandeirante;
23. Administração Regional do Paranoá;
24. Administração Regional do Park Way;
25. Administração Regional do Plano Piloto;
26. Administração Regional do Recanto das Emas;
27. Administração Regional do Riacho Fundo 1;
28. Administração Regional do Riacho Fundo 2;
29. Administração Regional do SCIA e Estrutural;
30. Administração Regional do SIA;
31. Administração Regional do Sol Nascente e Pôr do Sol;
32. Administração Regional do Sudoeste/Octogonal;
33. Administração Regional do Varjão;
34. Casa Militar;
35. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
36. Fundação Jardim Botânico de Brasília;
37. Universidade do Distrito Federal - UnDF;
38. Polícia Civil do Distrito Federal;
39. Polícia Militar do Distrito Federal;
40. Procuradoria-Geral do Distrito Federal (Nota 5.3.b.);
41. Secretaria de Comunicação do Distrito Federal;
42. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;
43. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;
44. Secretaria de Estado da Casa Civil;
45. Secretaria de Estado da Juventude;
46. Secretaria de Estado da Mulher;
47. Secretaria de Estado da Segurança Pública;
48. Secretaria de Estado das Cidades;
49. Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade;
50. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
51. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (Nota 5.3.a.);
52. Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

53. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
54. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
55. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
56. Secretaria de Estado de Economia;
57. Secretaria de Estado de Educação;
58. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
59. Secretaria de Estado de Governo;
60. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania;
61. Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura;
62. Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística;
63. Secretaria de Estado de Relações Institucionais;
64. Secretaria de Estado de Relações Parlamentares;
65. Secretaria de Estado de Trabalho;
66. Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade;
67. Secretaria de Estado de Turismo;
68. Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
69. Secretaria Extraordinária da Família;
70. Secretaria de Projetos Especiais;
71. Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência.

5.2. Poder Legislativo

1. Tribunal de Contas do Distrito Federal.

5.3. Para as entidades listadas no Distrito Federal, este Acordo não cobre:

(a) compras pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa de serviços culturais ou artísticos;

(b) compras pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, dos seguintes serviços: tecnologia da informação, comunicação, consultoria de gestão e pesquisa e desenvolvimento.

6. GOIÁS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1 Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

7. MARANHÃO

7.1 Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

8. MATO GROSSO

8.1 Todas asentidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

9. MINAS GERAIS

9.1. Poder Executivo

1. Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte;
2. Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço;
3. Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais;
4. Conselho Estadual de Educação;
5. Controladoria Geral do Estado;
6. Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
7. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais;
8. Fundação Clóvis Salgado;
9. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais;
10. Fundação de Arte de Ouro Preto;
11. Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais;
12. Fundação Educacional Caio Martins;
13. Fundação Estadual do Meio Ambiente;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Fundação Helena Antipoff;
15. Fundação João Pinheiro;
16. Gabinete Militar do Governador;
17. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais;
18. Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais;
19. Instituto Estadual de Florestas;
20. Instituto Mineiro de Gestão das Águas;
21. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
22. Ouvidoria Geral do Estado;
23. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
24. Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
25. Secretaria de Cultura e Turismo;
26. Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
27. Secretaria de Desenvolvimento Social;
28. Secretaria de Educação;
29. Secretaria de Governo;
30. Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade;
31. Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
32. Secretaria de Planejamento e Gestão;
33. Universidade do Estado de Minas Gerais;
34. Universidade Estadual de Montes Claros;
35. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Nota 9.4).

9.2. Poder Legislativo

1. Tribunal de Contas de Minas Gerais.

9.3. Outros

1. Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.4. Para as entidades listadas em Minas Gerais, este Acordo não abrange a contratação de serviços ou serviços de construção pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10. PARÁ

1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos subordinados. Para maior certeza, "órgãos subordinados" compreende todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

11. PARAÍBA

1. Todas asentidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

12. PARANÁ

12.1. Poder Executivo

1. Todas asentidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

12.2. Poder Judiciário

1. Tribunal de Justiça do Paraná.

12.3. Poder Legislativo

1. Assembleia Legislativa;
2. Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12.4. Outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Ministério Público Estadual;
2. Defensoria Pública do Estado.

13. PERNAMBUCO

13.1. Poder Executivo

1. Secretaria de Administração do Estado e Central de Licitações do Estado;
2. Secretaria da Controladoria Geral do Estado;
3. Procuradoria-Geral do Estado.

14. RIO DE JANEIRO

14.1. Poder Executivo

1. Todas asentidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

14.2. Poder Legislativo

1. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

14.3. Outros

1. Ministério Público Estadual.

15. RIO GRANDE DO NORTE

1. Todas asentidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. RIO GRANDE DO SUL

16.1. Poder Executivo

1. Casa Civil
2. Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul;
3. Brigada Militar;
4. Casa Militar e Defesa Civil;
5. Corpo de Bombeiros Militar;
6. Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem;
7. Departamento Estadual de Trânsito;
8. Escritório de Desenvolvimento de Projetos;
9. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul;
10. Fundação de Atendimento Sócio-Educativo;
11. Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul;
12. Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha;
13. Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional;
14. Fundação Estadual de Proteção Ambiental;
15. Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social;
16. Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre;
17. Fundação Teatro São Pedro;
18. Fundação Zoobotânica;
19. Gabinete do Governador;
20. Gabinete do Vice-Governador;
21. Instituto Rio Grandense do Arroz;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22. Instituto-Geral de Perícias;
23. Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul;
24. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul;
25. Polícia Civil;
26. Procuradoria-Geral do Estado;
27. Secretaria da Administração Penitenciária;
28. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
29. Secretaria da Cultura;
30. Secretaria da Educação;
31. Secretaria da Fazenda (Nota 16.2.c.);
32. Secretaria da Segurança Pública (Nota 16.2.b.);
33. Secretaria de Articulação e Apoio Aos Municípios;
34. Secretaria de Comunicação;
35. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
36. Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia;
37. Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;
38. Secretaria de Logística e Transportes;
39. Secretaria de Obras e Habitação;
40. Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão;
41. Secretaria Extraordinária de Parcerias;
42. Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
43. Secretaria do Esporte e Lazer;
44. Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
45. Secretaria Extraordinária de Relações Federativas e Internacionais;
46. Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil;
47. Superintendência do Porto do Rio Grande;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48. Superintendência dos Serviços Penitenciários;

49. Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

16.2. Para as entidades listadas no Rio Grande do Sul, este Acordo não cobre:

(a) compras de alimentos para o sistema penitenciário;

(b) compras de veículos automotores pela Secretaria de Segurança Pública;

(c) compras, pela Secretaria da Fazenda, que envolva dados e informações sensíveis ou dados e informações protegidos por normas de sigilo ou normas de segurança nacional;

(d) contratações de serviços de transporte para autoridades públicas, incluindo o aluguel de veículos aéreos e terrestres.

17. RONDÔNIA

17.1 Poder Executivo

1. Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

18. RORAIMA

18.1 Poder Executivo

1. Comissão Permanente de Licitação - CPL
2. Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - CSL/SEINF
3. Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - CSL/SEED
4. Comissão de Licitação do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
5. Comissão de Licitação do Instituto de Previdência do Estado de Roraima
6. Comissão de Licitação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Comissão de Licitação do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima
8. Comissão de Licitação da Universidade Estadual de Roraima
9. Comissão de Licitação da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
10. Comissão de Licitação da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima
11. Comissão de Licitação da Junta Comercial do Estado de Roraima
12. Comissão de Licitação da Universidade Virtual de Roraima
13. Comissão de Licitação do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima

18.2 Poder Judiciário

1. Tribunal de Justiça de Roraima - TJ/RR

19. SANTA CATARINA

1. Todas asentidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

20. SÃO PAULO

1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreende todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

21. TOCANTINS

1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, "órgãos relacionados" compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO C

(OUTRAS ENTIDADES)

Salvo se especificado de outra forma, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange as compras feitas pelas entidades listadas nesta Seção, sujeitas aos seguintes patamares:

PATAMARES:

- Bens 400.000 DES
- Serviços 400.000 DES
- Serviços de construção 5.000.000 DES

LISTA DE ENTIDADES:

1. Casa da Moeda do Brasil;
2. Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO;
3. INFRA S.A (anteriormente, Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL e VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO D

(BENS)

A menos que especificado de outra forma, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange a aquisição de todos os bens pelas entidades listadas nas Seções de A até C.

Quando adquiridos pelo Ministério da Defesa, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e pelas entidades relacionadas à segurança pública listadas na Seção B, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) geralmente abrange apenas as aquisições das seguintes classificações do Sistema Harmonizado (SH) sujeitas às determinações do governo brasileiro de acordo com o Artigo 13.5(1) (Segurança e exceções gerais):

CAPÍTULO SH	DESCRIÇÃO
Capítulo 1	Animais vivos
Capítulo 2	Carne e miudezas comestíveis
Capítulo 3	Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos
Capítulo 4	Leites e laticínios, ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados ou incluídos em outra parte
Capítulo 5	Produtos de origem animal, não especificados ou incluídos em outra parte;
Capítulo 6	Árvores vivas e outras plantas; bulbos, raízes e similares; flores cortadas e folhagem ornamental
Capítulo 7	Vegetais comestíveis e certas raízes e tubérculos
Capítulo 8	Frutas e nozes comestíveis; cascas de frutas cítricas ou melões
Capítulo 9	Café, chá, mate e especiarias
Capítulo 10	Cereais
Capítulo 11	Produtos da indústria de moagem; malte; amidos; inulina; glúten de trigo
Capítulo 12	Sementes oleaginosas e frutos oleaginosos; grãos diversos, sementes e frutas; plantas industriais ou medicinais; palha e forragem;
Capítulo 13	Goma-laca; gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais
Capítulo 14	Materiais para cestaria de vegetais; produtos vegetais não especificados ou incluídos em outra parte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Capítulo 15	Gorduras e óleos animais ou vegetais e produtos de sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal
Capítulo 16	Preparações de carne, de peixe ou de crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos
Capítulo 17	Açúcares e produtos de confeitaria
Capítulo 18	Cacau e preparações de cacau
Capítulo 19	Preparos à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria
Capítulo 20	Preparações de vegetais, frutas, nozes ou outras partes de plantas
Capítulo 21 ex.	Preparações alimentícias diversas, exceto Ração de combate
Capítulo 22	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres
Capítulo 23	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentícias; forragem preparada para animais
Capítulo 24	Tabaco e substitutos de tabaco manufaturados
Capítulo 25	Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento
Capítulo 26	Minérios, escórias e cinzas
Capítulo 27	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos de sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais
Capítulo 28 ex.	Produtos químicos inorgânicos; compostos orgânicos ou inorgânicos de metais preciosos, de metais de terras raras, de elementos radioativos ou de isótopos; exceto: 28.50
Capítulo 29 ex.	Produtos químicos orgânicos; exceto: ex. 29.04; ex. 29.20; ex. 29.21
Capítulo 30	Produtos farmacêuticos
Capítulo 31	Fertilizantes
Capítulo 32 ex.	Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; corantes, pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever; exceto: 32.08
Capítulo 33	Óleos essenciais e resinoides; preparações de perfumaria, cosméticos ou de toucador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Capítulo 34	Sabão, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, preparações para conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas para modelar, "ceras para odontologia" e preparações para odontologia à base de gesso
Capítulo 35	Substâncias albuminóides; amidos modificados; colas; enzimas
Capítulo 37	Produtos fotográficos ou cinematográficos
Capítulo 38	Produtos químicos diversos
Capítulo 39 ex.	Plásticos e seus derivados; exceto: ex.39.26
Capítulo 40	Borracha e seus derivados
Capítulo 41	Couros e peles em bruto (exceto peles com pelo) e couros
Capítulo 42	Artigos de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e recipientes semelhantes; obras de tripa (exceto tripa de bicho-da-seda)
Capítulo 43	Peles com pelo e pelos artificiais; suas manufaturas derivadas
Capítulo 44	Madeira e artigos de madeira; carvão vegetal
Capítulo 45	Cortiça e artigos de cortiça
Capítulo 46	Fabricação de palha, de esparto ou outros materiais para trançar; artigos de cestaria e vime
Capítulo 47	Pastas de madeira ou de outro material fibroso celulósico; recuperada (resíduos e sucata) de papel ou cartão
Capítulo 48	Papel e cartão; artigos de pasta de celulose, de papel ou de cartão
Capítulo 49	Livros, jornais, gravuras impressos e outros produtos da indústria gráfica; manuscritos, textos datilografados e planos
Capítulo 50	Seda
Capítulo 51	Lã, pelos finos ou grossos de animais; fios e tecidos de crina de cavalo
Capítulo 52	Algodão
Capítulo 53	Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel
Capítulo 54	Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e similares de materiais têxteis sintéticos ou artificiais;
Capítulo 55	Fibras sintéticas ou artificiais descontínuas
Capítulo 56	Pastas *(ouates),* feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, encordoamento, cordas e cabos e seus derivados
Capítulo 57	Tapetes e outros revestimentos têxteis para pisos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Capítulo 58	Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados
Capítulo 59	Tecidos têxteis impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos de um tipo adequado para uso industrial
Capítulo 60	Tecidos de malha
Capítulo 61 ex.	Artigos de vestuário e acessórios de vestuário, de malha exceto para uso militar
Capítulo 62 ex.	Artigos de vestuário e acessórios de vestuário, exceto de malha exceto para uso militar
Capítulo 63 ex.	Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; vestuário usado e artigos têxteis usados; trapos exceto para uso militar
Capítulo 64 ex.	Calçados, polainas e artigos semelhantes; partes de tais artigos; exceto para uso militar
Capítulo 65 ex.	Artigos de chapelaria e seus derivados; exceto 65.06
Capítulo 66	Guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, bengalas de assento, chicotes, pingalins e seus derivados
Capítulo 67	Penas e penugem preparadas e artigos feitos de penas ou de penugem; flores artificiais; artigos de cabelo humano
Capítulo 68	Artigos de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou materiais similares
Capítulo 69	Produtos de cerâmica
Capítulo 70	Vidro e artigos de vidro
Capítulo 71	Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos e seus derivados; bijuterias; moedas
Capítulo 72	Ferro e aço
Capítulo 73	Artigos de ferro e aço
Capítulo 74	Cobre e seus derivados
Capítulo 75	Níquel e seus derivados
Capítulo 76	Alumínio e seus derivados
Capítulo 78	Chumbo e seus derivados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Capítulo 79	Zinco e seus derivados
Capítulo 80	Estanho e seus derivados
Capítulo 81	Outros metais comuns; cermets; e seus derivados
Capítulo 82	Ferramentas, utensílios, talheres, colheres e garfos, de metal comum; partes e seus derivados de metal comum
Capítulo 83	Artigos diversos de metal comum
Capítulo 87	Veículos, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, peças e acessórios
Capítulo 91	Relógios e relógios de pulso e suas partes;
Capítulo 92	Instrumentos musicais; partes e acessórios de tais artigos
Capítulo 94	Móveis; roupas de cama, colchões, suportes para colchões, almofadas e móveis estofados semelhantes; luminárias e acessórios de iluminação, não especificados nem incluídos em outra parte; letreiros luminosos, placas luminosas de identificação e similares; construções pré-fabricadas
Capítulo 95	Brinquedos, jogos e artigos esportivos; suas partes e acessórios
Capítulo 96	Artigos manufaturados diversos
Capítulo 97	Obras de arte, peças de colecionador e antiguidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO E

(SERVIÇOS)

Com exceção de serviços financeiros, e salvo se especificado de outra forma, este Acordo abrange a contratação de todos os serviços especificados neste Apêndice pelas entidades listadas nas Seções A a C somente na medida em que Singapura tenha fornecido acesso recíproco a esse serviço em seu cronograma.

Não obstante a exceção acima, o seguinte subsetor de serviços financeiros está incluído:
Serviços auxiliares de seguros classificados no código W120 7. A (d) e CPC 8140:

- serviços de consultoria;
- serviços atuariais;
- pesquisas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO F

(SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO)

LISTA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO (DIVISÃO 51, CPC PROV.):

Salvo se especificado de outra forma, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange as compras pelas entidades listadas nas Seções A a C dos seguintes serviços de construção listados na Divisão 51 da Classificação Central Provisória de Produtos (CPC Prov.) (outros estão excluídos):

Lista de serviços de construção cobertos

CPC	*Descrição*
512	Serviços gerais de construção de edificações
513	Serviços gerais de construção para engenharia civil
514, 516	Serviços de instalação e montagem
517	Serviços de conclusão e acabamento de edificações
511, 515, 518	Outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO G

(NOTAS GERAIS)

Salvo se especificado de outra forma, as seguintes observações gerais aplicam-se, sem exceção, ao Capítulo 13 (Compras Governamentais), incluindo as Seções A a F.

1. O Capítulo 13 (Compras governamentais) não se aplica a:

(a) compras feitas fora do território de um Estado Parte, para consumo fora do território desse Estado Parte;

(b) contratação relacionada à delegação de serviços, como autorizações, permissões e concessões, incluindo a concessão de obras públicas;

(c) compras governamentais de bens e serviços adquiridos no âmbito de programas de segurança alimentar e nutricional e de alimentação escolar que apoiem agricultores familiares ou cooperativas de agricultores familiares com registro específico, de acordo com as leis e os regulamentos de um Estado Parte ou de suas entidades subcentrais;

(d) compras relacionadas ao Sistema Único de Saúde - SUS;

(e) compras realizadas entre entidades públicas.

2. O Brasil reserva-se o direito de aplicar preferências de acordo com suas leis e regulamentos, bem como políticas de reserva do objeto da compra em favor de suas Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs).

3. O Brasil reserva-se o direito de conduzir um procedimento de contratação direta na compra de bens e serviços de instituições sem fins lucrativos dedicadas à assistência social, serviços públicos ou serviços sociais de interesse público.

4. O Brasil reserva-se o direito de, além das disposições estabelecidas no subparágrafo (f) do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 13.19(1) (Contratação direta), realizar uma contratação direta com o mesmo desenvolvedor do protótipo para a compra subsequente do bem ou serviço.

5. O Artigo 13.13(3) (Avisos) será aplicado pelo Brasil somente três anos após a entrada em vigor do Acordo para o Brasil.

6. Este Acordo abrange os serviços especificados na Seção E e os serviços de construção especificados na Seção F com relação a Singapura somente na medida em que Singapura tenha fornecido acesso recíproco a esse serviço.

7. Para maior certeza, os compromissos com relação a serviços na Seção E e na Seção F estão sujeitos a limitações, condições e qualificações especificadas na Lista A do Brasil e na Lista B do Brasil no Anexo III (Lista de Reservas e Medidas Desconformes para Serviços e Investimentos para o Brasil).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO H

(MEIOS DE PUBLICAÇÃO)

Os avisos de intenção de compra devem ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da legislação brasileira, mais especificamente no Código Civil Brasileiro (10.406, 10 de janeiro de 2002) e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (14.133, 1º de abril de 2021)

https://www.gov.br/pncp/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO I

(FÓRMULA DE AJUSTE DE PATAMARES)

O Brasil calculará e converterá o valor dos patamares em sua moeda nacional, utilizando as taxas de conversão do Fundo Monetário Internacional (FMI). As taxas de conversão serão a média dos valores de sua moeda nacional em termos de DES publicados pelo FMI em suas "Estatísticas Financeiras Internacionais" mensais, durante o período de dois anos anterior a 1º de outubro do ano anterior à efetivação dos patamares. Os patamares convertidos serão aplicados a partir de 1º de janeiro do ano seguinte e serão fixados por um ano.

O valor dos patamares recém-calculados será disponibilizado pelo Brasil, em sua moeda nacional, antes que os respectivos patamares produzam efeitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 13-A
APÊNDICE 13-A-3

CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS SOBRE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PARAGUAI

NOTA SOBRE A APLICAÇÃO DO CAPÍTULO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS ENTRE PARAGUAI E SINGAPURA

A aplicação do Capítulo 13 (Compras Governamentais) estará sujeita ao recebimento por Singapura, no prazo de três anos após a entrada em vigor do Acordo, de uma notificação por escrito do Paraguai declarando o consentimento do Paraguai em aplicar essas Seções.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO A

(ENTIDADES CENTRAIS)

PATAMARES:

Para Bens e Serviços:

- Desde a entrada em vigor do Acordo até o final do décimo ano a partir de sua entrada em vigor: 1.067.568 DES.
- Do 11º ano até o final do 15º ano a partir da entrada em vigor do Acordo: 900.000 DES
- Do 16º ano até o final do 18º ano a partir da entrada em vigor do Acordo: 700.000 DES
- A partir do 19º ano da entrada em vigor do Acordo: 650.000 DES.

LISTA DE ENTIDADES:

A) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1. Ministério das Relações Exteriores (Ministerio de Relaciones Exteriores)
2. Ministério da Justiça (Ministerio de Justicia)
3. Ministério do Trabalho, Emprego e Previdência Social (Ministerio de Trabajo, Empleo y Seguridad Social)
4. Ministério da Indústria e Comércio (Ministerio de Industria y Comercio)
5. Ministério da Mulher (Ministerio de la Mujer)
6. Ministério da Economia e Finanças (Ministerio de Economía y Finanzas)
7. Vice-presidência da República (Vicepresidencia de la República)
8. Ministério do Desenvolvimento Social (Ministerio de Desarrollo Social)
9. Ministério do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Ministerio del Ambiente y Desarrollo Sostenible)
10. Secretaria Nacional para os Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência (Secretaría Nacional por los Derechos Humanos de las Personas con Discapacidad)
11. Secretaria Nacional da Juventude (Secretaría Nacional de la Juventud)
12. Auditoria Geral do Poder Executivo (Auditoría General del Poder Ejecutivo)
13. Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (Consejo Nacional de Ciencia y Tecnología)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Instituto Nacional de Estatística (Instituto Nacional de Estadística)
15. Tabelionato Maior do Governo (Escribanía Mayor de Gobierno)
16. Procuradoria Geral da República (Procuraduría General de la República)
17. Secretaria de Políticas Linguísticas (Secretaría de Políticas Lingüisticas)
18. Secretaria Nacional Anticorrupção (Secretaría Nacional Anticorrupción)
19. Secretaria de Desenvolvimento para Repatriados e Refugiados Conacionais (Secretaría de Desarrollo para Repatriados y Refugiados Connacionales)
20. Agência Espacial do Paraguai (Agencia Espacial del Paraguay)
21. Secretaria Nacional de Turismo (Secretaría Nacional de Turismo)

B) PODER LEGISLATIVO

1. Congresso Nacional (Congreso Nacional)

C) PODER JUDICIÁRIO

1. Ministério Público (Ministerio Público)
2. Conselho de Magistratura (Consejo de la Magistratura)
3. Conselho de Deliberação Jurisdicional (Jurado de Enjuiciamiento de Magistrados)
4. Ministério da Defensoria Pública (Ministerio de la Defensa Pública)

D) ENTIDADES AUTÔNOMAS E AUTÁRQUICAS

1. Instituto Nacional de Tecnologia, Normalização e Metrologia (Instituto Nacional de Tecnología, Normalización y Metrología)
2. Instituto Nacional de Desenvolvimento Rural e da Terra (Instituto Nacional de Desarrollo Rural y de la Tierra)
3. Instituto Paraguaio do Indígena (Instituto Paraguayo del Indígena)
4. Superintendência de Valores (Superintendencia de Valores)
5. Diretoria de Beneficência e Assistência Social (Dirección de Beneficiencia y Ayuda Social)
6. Direção Nacional dos Correios do Paraguai (Dirección Nacional de Correos del Paraguay)
7. Direção Nacional de Impostos sobre a Renda (Dirección Nacional de Ingresos Tributarios)
8. Direção Nacional de Propriedade Intelectual (Dirección Nacional de Propiedad Intelectual)
9. Instituto Paraguaio de Tecnologia Agrária (Instituto Paraguayo de Tecnología Agraria)
10. Serviço Nacional de Qualidade e Saúde Vegetal e de Sementes (Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Fundo Nacional da Cultura e das Artes (Fondo Nacional de la Cultura y las Artes)
12. Instituto Nacional Florestal (Instituto Nacional Forestal)
13. Instituto Paraguaio de Artesanato (Instituto Paraguayo de Artesanía)
14. Autoridade Reguladora Radiológica e Nuclear (Autoridad Reguladora Radiológica y Nuclear)
15. Secretaria de Defesa do Consumidor e do Usuário (Secretaría de Defensa del Consumidor y el Usuario)
16. Agência Nacional de Trânsito e Segurança Viária (Agencia Nacional de Tráfico y Seguridad Vial)
17. Conselho Nacional de Educação Superior (Consejo Nacional de Educación Superior)
18. Secretaria Nacional de Cultura (Secretaría Nacional de Cultura)

E) ENTIDADES FINANCEIRAS

1. Banco Nacional de Fomento (Banco Nacional de Fomento)
2. Crédito Agrícola de Habilitação (Crédito Agrícola de Habilitación)
3. Fundo Pecuário (Fondo Ganadero)
4. Agência Financeira de Desenvolvimento (Agencia Financiera de Desarrollo)

F) PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. Fundo de Previdência Social para Empregados e Trabalhadores Ferroviários (Caja de Seguros Sociales de Empleados y Obreros Ferroviarios)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO B

(ENTIDADES SUBCENTRAIS)

Excluídas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO C

(OUTRAS ENTIDADES)

Excluídas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO D

(BENS)

Salvo se especificado de outra forma, e sujeito às respectivas Notas em cada Seção e às Notas Gerais na Seção G, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange todas as compras governamentais de bens realizadas pelas entidades listadas na Seção A, com exceção dos bens que correspondem ao Sistema Harmonizado (SH) listado abaixo

SH Nomenclatura	Descrição
04	Laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal não especificados ou incluídos em outra parte
1101.00	Farinha de trigo ou de mistura de trigo com centeio
11.02	Farinhas de cereais que não sejam de trigo ou de mistura de trigo com centeio
1108.12.00	Amido de milho
1108.14.00	Amido de mandioca (aipim)
15.15	Outras gorduras e óleos vegetais fixos (incluindo óleo de jojoba) e suas respectivas frações, refinadas ou não, mas não modificadas quimicamente.
15.16	Gorduras e óleos animais ou vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, sendo ou não refinado, mas não preparado posteriormente
1517.10.00	Margarina, exceto margarina líquida
1601.00.00	Embutidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentares à base desses produtos
17.01	Açúcar de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, na forma sólida
19.02	Massas alimentícias, cozidas ou não ou recheadas (com carne ou outras substâncias) ou preparadas de outra forma, como espaguete, macarrão, noodles, lasanha, nhoque, ravióli, canelone; cuscuz, sendo ou não preparado
19.04	Alimentos preparados obtidos por expansão ou por torrefação de cereais ou de produtos à base de cereais (por exemplo, flocos de milho); cereais (exceto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos processados (exceto farinha, grumos e sêmolas), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados ou incluídos em outra parte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19.05	Pão, produtos de pastelaria, bolos, biscoitos e outros produtos de padaria, mesmo que contenham cacau; hóstias, cápsulas vazias para uso farmacêutico, cera para sinete, papel de arroz e produtos semelhantes.
20.09	Sucos de frutas (incluindo mosto de uvas) e sucos de vegetais, não fermentados e sem bebida espirituosa, com ou sem adição de açúcar ou outro material adoçante.
2101.20.20	De mate
2201.10.00	Águas minerais e águas gaseificadas
2804.30.00	Nitrogênio
2804.40.00	Oxigênio
2815.20.00	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)
30	Produtos farmacêuticos
32.08	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas) à base de produtos sintéticos polímeros ou polímeros naturais modificados quimicamente, dispersos ou dissolvidos em um meio não aquoso; soluções conforme definidas na Nota 4 deste Capítulo.
32.09	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas) à base de polímeros sintéticos ou polímeros naturais modificados quimicamente, dispersos ou dissolvidos em um meio aquoso.
32.14	Massas para vidraceiros, massas para enxertos, cimentos de resina, compostos para calafetagem e outros mástiques; massas para pintores; preparações para revestimentos não refratários para fachadas, paredes internas, pisos, tetos ou similares.
32.15	Tinta de impressão, tinta para escrever ou desenhar e outras tintas, mesmo que concentrado ou sólido.
34.01	Sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para uso como sabão, em forma de barras, bolos, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, estopa, feltro e não tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos com sabão ou detergente.
39.17	Tubos, canos e mangueiras, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges), de plástico.
39.23	Artigos para transporte ou embalagem de bens, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos de fechamento, de plásticos.
39.25	Artigos de plástico para construção, não especificados ou incluídos em outra parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3926.10.00	Material de escritório ou escolar
4011.40.00	De um tipo usado em motocicletas
44.18	Marcenaria e carpintaria de madeira para construtores, incluindo painéis de madeira celular, painéis de piso montados, telhas e shakes.
48.19	Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, estofamento de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes, de papel ou cartão.
48.20	Registros, livros contábeis, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de papel para cartas, de papel para memorandos, agendas e artigos semelhantes, cadernos de exercícios, mata-borrão, fichários (de folhas soltas ou outros), pastas, capas para arquivos, formulários comerciais em blocos tipo *manifold*, jogos intercalados de papel carbono e outros artigos de papelaria, de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão.
48.21	Etiquetas de papel ou papelão de todos os tipos, impressas ou não.
49.01	Livros impressos, brochuras, folhetos e material impresso semelhante, mesmo que não em folhas soltas.
49.11	Outros materiais impressos, incluindo imagens e fotografias impressas.
61	Artigos de vestuário e acessórios de vestuário, em tricô ou crochê
63.02	Roupa de cama, roupa de mesa, roupa de banho e roupa de cozinha.
70.07	Vidro de segurança, composto por vidro reforçado (temperado) ou laminado
72.14	Outras barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem.
72.15	Outras barras de ferro ou aço não ligado.
72.16	Ângulos, formas e seções de ferro ou aço não ligado.
72.17	Arame de ferro ou aço não ligado.
73.05	Outros tubos e canos (por exemplo, soldados, rebitados ou fechados de forma semelhante), com seções transversais circulares, cujo diâmetro externo excede 406,4 mm, de ferro ou aço
73.07	Acessórios para tubos (por exemplo, acoplamentos, cotovelos, mangas), de ferro ou aço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

73.08	Estruturas (exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06) e partes de estruturas (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, mastros treliçados, telhados, arcabouços para telhados, portas e janelas, e suas molduras e cercaduras, persianas e balaustradas, pilares e colunas), de ferro ou aço; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.
7309.00	Reservatórios, tanques, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro ou aço, de capacidade superior a 300l, com ou sem revestimento ou isolamento térmico, mas não equipados com equipamentos mecânicos ou térmicos.
7310	Tanques, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer materiais (exceto gás comprimido ou liquefeito), de ferro ou aço, de capacidade não superior a 300l, com ou sem revestimento ou isolamento térmico, mas não equipados com equipamentos mecânicos ou térmicos.
7311.00.00	Contêineres para gás comprimido ou liquefeito, de ferro ou aço.
7313.00.00	Arame farpado de ferro ou aço; arame de aro torcido ou arame liso simples, farpado ou não, e arame duplo torcido levemente, do tipo usado para cercas, de ferro ou aço.
73.14	Tecidos (inclusive tiras contínuas), grades, redes e cercas, de arames de ferro ou aço; metal expandido de ferro ou aço.
73.17.00	Pregos, tachas, tachinhas, pregos ondulados, grampos (exceto os da posição 83.05) e artigos semelhantes, de ferro ou aço, mesmo com cabeça de outro material, exceto artigos com cabeça de cobre
8303.00.00	Caixas de fluxo, portas blindadas e câmaras para cofres, baús e caixas de segurança e artigos semelhantes, de metal comum.
83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e produtos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos ou nucleados de material fundente, dos tipos utilizados para soldagem, brasagem, solda ou deposição de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pó de metal comum aglomerado, utilizados para pulverização de metais
8701.95.90	Tratores (exceto os tratores da posição 87.09. Outros, com motor de potência superior a 130 kW.
8703.22	Outros veículos, somente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	De cilindrada superior a 1.000 cc, mas não superior a 1.500 cc
8703.23	Outros veículos, somente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha. De cilindrada superior a 1.500 cc, mas não superior a 3.000 cc
8704.21.90	Veículos automotores para o transporte de bens. Outros, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel). P.b.v. não excedendo 5 toneladas.
8704.22.90	Veículos automotores para o transporte de bens. Outros, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel). P.b.v. superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas.
8704.31.90	Veículos automotores para o transporte de bens. Outros, com motor de pistão de combustão interna de ignição por faísca, com p.b.v. não superior a 5 toneladas.
8711.20.20	Motocicletas com cilindrada superior a 125 cm3.
8711.20.10	Motocicletas com cilindrada não superior a 125 cm3.
9020.00	Outros respiradores e máscaras contra gases, exceto máscaras de proteção sem mecanismo ou elemento filtrante removível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO E

(SERVIÇOS)

LISTA POSITIVA DE SERVIÇOS

SETORES E SUBSETORES	DO CPC Seção B
1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	
B. Serviços de computação e serviços relacionados	
a. Serviços de consultoria em instalação de equipamentos de computação	84100
b. Serviços de análise de sistema	84220
c. Serviços de processamento de dados	843
d. Serviços de banco de dados	844
C. Serviços de pesquisa e desenvolvimento	
b. Serviços relacionados à pesquisa e desenvolvimento de ciências sociais e humanas	852
F. Outros serviços prestados às empresas	
b. Serviços de pesquisa de opinião pública	86402
c. Serviços de consultoria de administração	865
d. Serviços relacionados à consultoria administrativa	866
h. Serviços relacionados à mineração	883+5115
n. Serviços de manutenção e reparo de equipamentos (exceto navios, aeronaves e outros equipamentos de transporte)	663+8861-8866
s. Serviços prestados por ocasião de assembleias ou convenções	87909*
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
C. Serviços de telecomunicações	
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO	
B. Serviços de comércio atacadista	622
C. Serviços de comércio varejista	631+632 6111 +6113+6121
D. Serviços de *franchising*	8929

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. SERVIÇOS FINANCEIROS	
9. SERVIÇOS DE TURISMO E SERVIÇOS RELACIONADOS A VIAGENS	
A. Hotéis e restaurantes (incluindo serviços de fornecimento de alimentos de fora por contrato)	641-643
C. Serviços de guias de turismo	7472

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO F

(SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO)

Excluídos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO G

(NOTAS GERAIS)

1. Tendo em vista as assimetrias existentes entre o Paraguai e Singapura e considerando que o Paraguai é um país sem Litoral Marítimo e de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo, solicita-se um Tratamento Especial e Diferenciado para o Paraguai no Capítulo de Compras Governamentais para as negociações entre o MERCOSUL e Singapura.

2. Tendo em vista a aplicação do princípio mencionado acima, o Paraguai reservar-se-á o direito de adotar as seguintes medidas, entre outras:

(a) Aplicar uma margem de preferência de preços a bens e serviços de origem nacional, estabelecida na legislação interna, garantindo que as regras de preferências e suas aplicações sejam transparentes e claramente descritas.
(b) Usar programas de apoio para estimular o desenvolvimento nacional, a inovação e a pesquisa científica e tecnológica, incluindo condições compensatórias especiais, desde que suas condições e sua avaliação não sejam discriminatórias e estejam indicadas no aviso de intenção de compra, bem como claramente definidas nos documentos de compra.

3. A cobertura do Capítulo será definida por uma lista negativa de bens, uma lista positiva de serviços e uma lista de entidades governamentais.

4. Exceções ao escopo de aplicação. Este Capítulo não se aplica a:

(a) Compras de “Empresas Estatais” e qualquer outra instituição pública não listada na Seção A (Entidades Centrais).
(b) Contratos realizados dentro das políticas nacionais voltadas para: educação, saúde, social, indústria, meio ambiente, defesa e segurança nacional, agricultura familiar e outros programas declarados estratégicos pelo Governo.
(c) Serviços de construção.
(d) Contratos para a delegação de serviços, como autorizações, permissões e concessões, incluindo a concessão de obras públicas.
(e) Acordos não contratuais ou qualquer forma de assistência fornecida por um Estado Parte ou por uma empresa estatal, incluindo a contratação no âmbito de programas financiados com empréstimos de organizações financeiras internacionais, doações, aumentos de capital,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-1 (ANEXO: 001)

subsídios, fornecimento público de bens e serviços a pessoas ou governos em nível regional, provincial ou local.

(f) Aquisição de serviços de agências ou serviços de armazéns fiscais, serviços de liquidação e administração para instituições financeiras regulamentadas, nem aos serviços de venda e distribuição de dívida pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO H

(MEIOS DE PUBLICAÇÃO)

1. Para o subparágrafo (a) do Artigo 13.12(2) (Informações sobre o sistema de compras)

Sistema de Información de las Contrataciones Públicas.

2. Para o subparágrafo (b) do Artigo 13.12(2) (Informações sobre o sistema de compras)

Sistema de Información de las Contrataciones Públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO I

(FÓRMULA DE AJUSTE DE PATAMARES)

O Paraguai calculará e converterá o valor dos patamares em sua moeda nacional, utilizando as taxas de conversão do Fundo Monetário Internacional (FMI). As taxas de conversão serão a média dos valores de sua moeda nacional em termos de DES publicados pelo FMI em suas "Estatísticas Financeiras Internacionais" mensais, durante o período de dois anos anterior a 1º de outubro do ano anterior à efetivação dos patamares. Os patamares convertidos serão aplicados a partir de 1º de janeiro do ano seguinte e serão fixados por um ano.

O valor dos patamares recém-calculados será disponibilizado pelo Paraguai, em sua moeda nacional, antes que os respectivos patamares produzam efeitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 13-A
APÊNDICE 13-A-4

CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS SOBRE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
URUGUAI

SEÇÃO A

(ENTIDADES CENTRAIS**)**

Este Acordo aplica-se às compras governamentais realizadas pelas entidades uruguaias listadas nas Seções A e C, quando o valor da compra governamental tiver sido estimado, de acordo com o Artigo 13.4 (Valoração de contratos), que é o mesmo ou que excede:

Para Bens e Serviços:

- Desde a entrada em vigor do Acordo até o final do décimo dia a partir de sua entrada em vigor: 284.091 (duzentos e oitenta e quatro mil e noventa e um) DES.
- Do 11º (décimo primeiro) ano até o final do 15º (décimo quinto) ano a partir da entrada em vigor deste Acordo: 200.000 (duzentos mil) DES.
- A partir do 16º (décimo sexto) ano a partir da entrada em vigor do Acordo: 130.000 (cento e trinta mil) DES.

Para Serviços de Construção:

- 5.652.032 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e trinta e dois) DES para os serviços de construção ou obras públicas especificados na Seção F.

LISTA DE ENTIDADES

A menos que especificado de outra forma nesta Seção, todas as entidades/agências listadas abaixo estão cobertas por este Acordo.

A) PODER EJECUTIVO (PODER EXECUTIVO)

1. Presidencia de la República (1) (Presidência da República)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Ministerio de Defensa Nacional (2) (Ministério da Defesa Nacional)
3. Ministerio del Interior (2) (Ministério do Interior)
4. Ministerio de Economía y Finanzas (Ministério da Economia e Finanças)
5. Ministerio de Relaciones Exteriores (Ministério das Relações Exteriores)
6. Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca (Ministério da Pecuária, Agricultura e Pesca)
7. Ministerio de Industria, Energía y Minería (Ministério da Indústria, Energia e Mineração)
8. Ministerio de Turismo (Ministério do Turismo)
9. Ministerio de Transporte y Obras Públicas (Ministério dos Serviços de Transporte e Construção)
10. Ministerio de Educación y Cultura (Ministério da Educação e Cultura)
11. Ministerio de Salud Pública (Ministério da Saúde Pública)
12. Ministerio de Trabajo y Seguridad Social (Ministério do Trabalho e Previdência Social)
13. Ministerio de Vivienda y Ordenamiento Territorial (Ministério da Habitação e Planejamento Territorial)
14. Ministerio de Desarrollo Social (Ministério do Desenvolvimento Social)
15. Ministerio de Ambiente (Ministério do Meio Ambiente)

B) PODER LEGISLATIVO (PODER LEGISLATIVO)

1. Cámara de Senadores. (Câmara dos Senadores)
2. Cámara de Representantes (Câmara dos Deputados).
3. Asamblea General (Assembleia Geral)
4. Comisión Permanente (Comissão Permanente)
5. Comisión Administrativa (Comissão Administrativa)

C) PODER JUDICIAL (PODER JUDICIARIO)

1. Suprema Corte de Justicia (Suprema Corte de Justiça)
2. Tribunales de Apelaciones (Tribunais de Apelação)
3. Juzgados Letrados de Primera Instancia (Tribunais Letrados de Primeira Instância)
4. Juzgados de Paz Departamentales de la Capital (Tribunais de Paz Departamentais da Capital)
5. Juzgados de Faltas (Tribunais de Faltas)
6. Juzgados de Paz Departamentales del Interior (Tribunais de Paz Departamentais do Interior)
7. Juzgados de Paz de las Ciudades, Villas o Pueblos del Interior (Tribunais de Paz das Cidades, Vilas ou Povos do Interior)
8. Juzgados de Paz Rurales (Tribunais de Paz Rurais)
9. Corte Eleitoral (Tribunal Eleitoral)
10. Tribunal de Cuentas (Tribunal de Contas)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Tribunal de lo Contencioso Administrativo (Tribunal de Contencioso Administrativo)

NOTAS DO URUGUAI EM SUA LISTA DE ENTIDADES:

(1) A contratação de bens e serviços pela Presidência da República não inclui aqueles realizados pela Unidade Operativa Central "Plan de Integración Socio-Habitacional "Juntos"", regulamentada pela lei nº 18829 de 24 de outubro de 2011.

(2) As compras feitas pelo Ministério da Defesa e pelo Ministério do Interior não incluem compras de bens estratégicos listados abaixo:

- armamento
- material de guerra nuclear
- equipamento de controle de incêndio
- munição e explosivos
- mísseis
- aeronaves e componentes para aeronaves
- equipamentos para decolagem, pouso e manuseio de aeronaves no solo
- barcos e equipamentos marítimos

Também não estão cobertas as aquisições de bens feitas pelo Ministério da Defesa e pelo Ministério do Interior cobertas pela Seção 2 (Alimentos, Bebidas e Tabaco, Têxtil e Vestuário e Produtos de Couro) do Classificador Central de Produtos (CPC versão 1.0. das Nações Unidas).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO B

(ENTIDADES SUBCENTRAIS)

O Uruguai consultará seus governos departamentais com o objetivo de conseguir sua inclusão na oferta de acesso a mercados do Uruguai de forma voluntária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO C

(OUTRAS ENTIDADES**)**

A) ENTIDADES AUTÔNOMAS

1. Administración Nacional de Educación Pública (ANEP) (1)
2. Consejo Directivo Central (CODICEN)
3. Instituto Nacional de Colonización (INC)
4. Universidad de la República (UDELAR) (2)
5. Universidad Tecnológica (UTEC)

B) SERVIÇOS DESCENTRALIZADOS

6. dministración Nacional de Correos (ANC)
7. Instituto Uruguayo de Meteorología (INUMET)

NOTAS DO URUGUAI À SUA LISTA DE ENTIDADES:

(1) As compras da ANEP não incluem aquelas que são feitas para adquirir, executar, reparar bens ou contratar serviços para a manutenção e melhorias de infraestrutura das instalações de ensino sob sua dependência.

(2) As compras da Universidade da República não incluem aquelas que são feitas para adquirir, executar, reparar bens ou contratar serviços para pesquisa científica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO D

(BENS**)**

Este Acordo aplica-se a todas as compras governamentais de bens adquiridos por entidades incluídas nas Seções A e C, salvo se especificado de outra forma no Acordo, incluindo seus Anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO E

(SERVIÇOS**)**

Este Acordo aplica-se a todas as compras governamentais de serviços contratados pelas entidades incluídas nas Seções A e C, salvo se especificado de outra forma no Acordo, incluindo seus Anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO F

(SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO)

Os seguintes serviços de construção no sentido da Divisão 51 da Classificação Central de Produtos, conforme contido no documento MTN.GNS/W/120, estão cobertos (outros estão excluídos):

LISTA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO COBERTOS

CPC	Descrição
512	Serviços gerais de construção de edificações
513	Serviços gerais de construção para engenharia civil
514, 516	Serviços de instalação e montagem
517	Serviços de conclusão e acabamento de edificações
511, 515, 518	Outros

NOTAS DA SEÇÃO F:

A oferta de serviços está sujeita às medidas listadas no Lista de Compromissos Específicos do Uruguai no Anexo II (Listas de Compromissos Específicos para Serviços)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO G

(NOTAS GERAIS**)**

Salvo se disposto de outra forma, as seguintes observações gerais se aplicam sem exceção a este Acordo.

1. Este Acordo não se aplica:

(a) a compras de petróleo bruto e seus derivados, óleos básicos, aditivos lubrificantes e seus respectivos custos de frete;

(b) a compras de energia;

(c) a compras de animais por seleção, no caso de espécimes com características especiais;

(d) à contratação de serviços financeiros;

(e) a contratos para a delegação de serviços, como autorizações, permissões e concessões, incluindo a concessão de obras públicas;

(f) à contratação realizada dentro da estrutura do Programa de Compras Públicas para o Desenvolvimento.

(g) à aquisição de serviços de agências ou serviços de depósitos fiscais, serviços de liquidação e administração para instituições financeiras reguladas, nem aos serviços de venda e distribuição de dívida pública;

(h) à contratação de instituições sem fins lucrativos dedicadas à assistência social, ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional.

2. Não obstante qualquer disposição deste Acordo, nos contratos de serviços de construção ou obras públicas, o Uruguai poderá conceder uma margem de preferência no preço das ofertas que poderá estar condicionada à contratação de nacionais, de acordo com os requisitos de qualificação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecidos nas leis e regulamentos uruguaios.

3. Não obstante o Capítulo 13 (Compras Governamentais), o Uruguai pode reservar, a cada ano, contratos de compra sujeitos ao Acordo em um montante equivalente a 15% (quinze por cento) de suas compras totais do ano anterior, com o objetivo de promover planos específicos de promoção de algum setor ou atividade, fundamentados em políticas públicas e instrumentalizados em regras que especificam seus conteúdos e escopos.

EXCEÇÕES AO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

As entidades podem adjudicar contratos por outros meios que não os procedimentos de licitação aberta, em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

(a) no caso de serviços de construção ou obras públicas, se forem necessários serviços de construção adicionais aos originalmente contratados, que respondam a circunstâncias imprevistas e que sejam necessários para o cumprimento dos objetivos do contrato que os originou. No entanto, o valor total dos contratos adjudicados para esses serviços adicionais de construção ou obras públicas não poderá exceder 50% do valor do contrato principal; e

(b) se uma entidade requerer serviços de consultoria relacionados a aspectos de natureza confidencial, cuja disseminação se poderia razoavelmente supor que comprometeria informações confidenciais do setor público, causaria sérios distúrbios econômicos ou, da mesma forma, seria contrária ao interesse público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO H

(MEIOS DE PUBLICAÇÃO**)**

Sítio eletrônico da ARCE (Agência Reguladora de Compras do Estado)

http://www.comprasestatales.gub.uy

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO I

(FÓRMULA DE AJUSTE DE PATAMARES)

O Uruguai calculará e converterá o valor de seus patamares em sua moeda nacional, utilizando as taxas de conversão do Fundo Monetário Internacional (FMI). As taxas de conversão serão a média dos valores de sua moeda nacional em termos de DES publicados pelo FMI em suas "Estatísticas Financeiras Internacionais" mensais, durante o período de dois anos anterior a 1º de outubro do ano anterior à efetivação dos patamares. Os patamares convertidos serão aplicados a partir de 1º de janeiro do ano seguinte e serão fixados por um ano.

O valor dos patamares recém-calculados será disponibilizado pelo Uruguai, em sua moeda nacional, antes que os respectivos patamares produzam efeitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 13-A
APÊNDICE 13-A-5

CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS SOBRE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
SINGAPURA

SEÇÃO A

(ENTIDADES CENTRAIS)

Patamares:

Salvo se especificado de outra forma, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrangerá as compras das entidades listadas na Seção A, sujeitas aos seguintes patamares:

50.000 DES	Bens (especificados na Seção D)
50.000 DES	Serviços (especificados na Seção E)
5.000.000 DES	Serviços de Construção (especificados na Seção F)

Lista de entidades:

1. Auditor-General's Office (Escritório do Auditor Geral)
2. Attorney-General's Chambers (Câmaras do Procurador-Geral)
3. Cabinet Office (Gabinete do Governo)
4. Istana (Presidência da República)
5. Judicature (Judicatura)
6. Ministry of Communications and Information (Ministério das Comunicações e Informações)
7. Ministry of Culture, Community and Youth (Ministério da Cultura, Comunidade e Juventude)
8. Ministry of Education (Ministério da Educação)
9. Ministry of Finance (Ministério das Finanças)
10. Ministry of Foreign Affairs (Ministério das Relações Exteriores)
11. Ministry of Health (Ministério da Saúde)
12. Ministry of Home Affairs (Ministério de Assuntos Internos)
13. Ministry of Law (Ministério da Justiça)
14. Ministry of Manpower (Ministério do Trabalho)
15. Ministry of National Development (Ministério do Desenvolvimento Nacional)
16. Ministry of Social and Family Development (Ministério do Desenvolvimento Social e Familiar)
17. Ministry of Sustainability and the Environment (Ministério da Sustentabilidade e do Meio Ambiente)
18. Ministry of Trade and Industry (Ministério do Comércio e Indústria)
19. Ministry of Transport (Ministério dos Transportes)
20. Parliament (Parlamento)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. Presidential Councils (Conselhos Presidenciais)
22. Prime Minister's Office (Gabinete do Primeiro Ministro)
23. Public Service Commission (Comissão de Serviço Público)
24. Ministry of Defence (Ministério da Defesa)

Notas à Seção A:

1. O Capítulo 13 (Compras Governamentais) aplica-se às compras pelo Ministério da Defesa de Singapura das seguintes Categorias de Fornecimento Federal (CFF) dos Estados Unidos da América (outras excluídas), sujeitas às determinações do Governo de Singapura nos termos do parágrafo 1 do Artigo 13.5 (Segurança e exceções gerais).

CFF	*Descrição*
22	Equipamentos Ferroviários
23	Veículos de Efeito terrestre, Veículos Motorizados, Reboques e Motocicletas
24	Tratores
25	Componentes de Equipamentos Veiculares
26	Pneus e Câmaras de Ar
29	Acessórios para Motores
30	Equipamento de Transmissão de Energia Mecânica
31	Rolamentos
32	Máquinas e Equipamentos para Marcenaria
34	Máquinas para Metalurgia
35	Equipamentos de Serviço e Comércio
36	Máquinas Especiais para a Indústria
37	Máquinas e Equipamentos Agrícolas
38	Equipamentos de Construção, Mineração, Escavação e Manutenção de Rodovias
39	Equipamentos de Movimentação de Materiais
40	Cordas, Cabos, Correntes e Acessórios
41	Equipamentos de Refrigeração, Ar Condicionado e Circulação de Ar
42	Equipamentos de Combate a Incêndio, Resgate e Segurança
43	Bombas e Compressores
44	Forno, Centrais de Vapor e Equipamento de Secagem
45	Equipamentos de Encanamento, Aquecimento e Saneamento
46	Equipamento de Purificação de Água e Tratamento de Esgoto
47	Canos, Tubos, Mangueiras e Conexões
48	Válvulas
51	Ferramentas Manuais
52	Ferramentas de Medição
53	Ferragens e Abrasivos
54	Estruturas e Andaimes Pré-Fabricados
55	Madeiras, Carpintaria, Compensados e Folheados
56	Materiais de Construção e Edificação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

61 Fios Elétricos e Equipamentos de Energia e Distribuição
62 Iluminação, Luminárias e Lâmpadas
63 Sistemas de Detecção de Alarmes, Sinais e Segurança
65 Equipamentos e Suprimentos Médicos, Odontológicos e Veterinários
67 Equipamento Fotográfico
68 Químicos e Produtos Químicos
69 Dispositivos e Materiais de Treinamento
70 Equipamentos de Processamento Automático de Dados de Uso Geral, Software, Suprimentos e Equipamentos de Suporte
71 Móveis
72 Móveis e Artigos para Uso Doméstico e Comercial
73 Equipamentos de Preparo e Serviço de Alimentos
74 Máquinas de Escritório, Sistemas de Processamento de Texto e Equipamentos de Registro Visível
75 Materiais e Dispositivos de Escritório
76 Livros, Mapas e Outras Publicações
77 Instrumentos Musicais, Fonógrafos e Rádios Caseiros
78 Equipamentos Recreativos e Esportivos
79 Equipamentos e Suprimentos de Limpeza
80 Pincéis, Tintas, Selantes e Adesivos
81 Contêineres, Embalagens e Suprimentos para Embalagens
83 Têxteis, Couro, Peles, Artigos de Vestuário e Calçados, Tendas e Bandeiras
84 Roupas, Equipamentos Individuais e Insígnias
85 Produtos de Higiene Pessoal
87 Suprimentos Agrícolas
88 Animais Vivos
89 Subsistência
91 Combustíveis, Lubrificantes, Óleos e Ceras
93 Materiais Fabricados Não Metálicos
94 Materiais Brutos Não Metálicos
95 Barras, Chapas e Modelagem de Metal
96 Minérios, Minerais e seus Produtos Primários
99 Diversos

2. O Capítulo 13 (Compras Governamentais) não se aplicará a nenhuma compra referente a:

(a) contratos de construção de chancelarias no exterior e edifícios-sede feitos pelo Ministério das Relações Exteriores; e

(b) contratos feitos pelo Departamento de Segurança Interna, pelo Departamento de Investigação Criminal, pela Seção de Segurança e pelo Escritório Central de Narcóticos do Ministério de Assuntos Internos, bem como compras que tenham considerações de segurança feitas pelo Ministério.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO B

(ENTIDADES SUBCENTRAIS)

Não aplicável a Singapura, pois Singapura não possui entidades governamentais subcentrais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO C

(OUTRAS ENTIDADES)

Patamares:

Salvo se especificado de outra forma, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrangerá as compras das entidades listadas na Seção C, sujeitas aos seguintes patamares:

400.000 DES	Bens (especificados na Seção D)
400.000 DES	Serviços (especificados na Seção E)
5.000.000 DES	Serviços de Construção (especificados na Seção F)

Lista de entidades:

1. Accounting and Corporate Regulating Authority (Autoridade Reguladora Contábil e Corporativa)
2. Agency for Science, Technology and Research (Agência de Ciência, Tecnologia e Pesquisa)
3. Board of Architects (Conselho de Arquitetos)
4. Building and Construction Authority (Autoridade de Construção Civil)
5. Casino Regulatory Authority (Autoridade Reguladora de Cassinos)
6. Central Provident Fund (Fundo de Previdência Central)
7. Civil Aviation Authority of Singapore (Autoridade de Aviação Civil de Singapura)
8. Civil Service College (Faculdade de Serviço Civil)
9. Competition and Consumer Commission of Singapore (Comissão de Concorrência e Consumidores de Singapura)
10. Council for Estate Agencies (Conselho de Agências Imobiliárias)
11. Economic Development Board (Conselho de Desenvolvimento Econômico)
12. Energy Market Authority (Autoridade do Mercado de Energia)
13. Enterprise Singapore (Empresa Singapura)
14. Government Technology Agency (Agência de Tecnologia do Governo)
15. Health Promotion Board (Conselho de Promoção da Saúde)
16. Health Sciences Authority (Autoridade de Ciências da Saúde)
17. Hotels Licensing Board (Conselho de Licenciamento de Hotéis)
18. Housing and Development Board (Conselho de Habitação e Desenvolvimento)
19. Info-communications Media Development Authority (Autoridade de Desenvolvimento de Mídia de Infocomunicação)
20. Inland Revenue Authority of Singapore (Autoridade da Receita Federal de Singapura)
21. Institute of Technical Education (Instituto de Educação Técnica)
22. Intellectual Property Office of Singapore (Escritório de Propriedade Intelectual de Singapura)
23. ISEAS-Yusof Ishak Institute (Instituto ISEAS-Yusof Ishak)
24. Jurong Town Corporation (Corporação da Cidade de Jurong)
25. Land Transport Authority (Autoridade de Transporte Terrestre)
26. Maritime and Port Authority of Singapore (Autoridade Marítima e Portuária de Singapura)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27. Monetary Authority of Singapore (Autoridade Monetária de Singapura)
28. Nanyang Polytechnic (Politécnica de Nanyang)
29. National Arts Council (Conselho Nacional de Artes)
30. National Environment Agency (Agência Nacional do Meio Ambiente)
31. National Heritage Board (Conselho do Patrimônio Nacional)
32. National Library Board (Conselho Nacional de Bibliotecas)
33. National Library Board (Conselho de Parques Nacionais)
34. Ngee Ann Polytechnic (Politécnica de Ngee Ann)
35. Professional Engineers Board (Conselho de Engenheiros Profissionais)
36. Public Transport Council (Conselho de Transporte Público)
37. Republic Polytechnic (Politécnica da República)
38. Science Centre Board (Diretoria do Centro de Ciências)
39. Sentosa Development Corporation (Corporação de Desenvolvimento Sentosa)
40. Singapore Examinations and Assessment Board (Conselho de Exames e Avaliação de Singapura)
41. Singapore Food Agency (Agência de Alimentos de Singapura)
42. Singapore Land Authority (Autoridade Fundiária de Singapura)
43. Singapore Nursing Board (Conselho de Enfermagem de Singapura)
44. Singapore Pharmacy Council (Conselho de Farmácia de Singapura)
45. Singapore Polytechnic (Politécnica de Singapura)
46. Singapore Tourism Board (Conselho de Turismo de Singapura)
47. SkillsFuture Singapore (SkillsFuture Singapura)
48. SPORT Singapore (ESPORTE Singapura)
49. Temasek Polytechnic (Politécnica Temasek)
50. Tote Board (Conselho Tote)
51. Traditional Chinese Medicine Practitioners Board (Conselho de Profissionais de Medicina Tradicional Chinesa)
52. Urban Redevelopment Authority (Autoridade de Desenvolvimento Urbano)
53. Workforce Singapore (Força de Trabalho Singapura)
54. Yellow Ribbon Singapura (Fita Amarela Singapura)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO D (BENS)

O Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrangerá a compra de todos os bens pelas entidades listadas nas Seções A e C, salvo se especificado de outra forma no Capítulo 13 (Compras Governamentais).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO E

(SERVIÇOS)

Os serviços a seguir, conforme contidos no documento MTN.GNS/W/120, estão cobertos (outros estão excluídos):

CPC	*Descrição*
61	Serviços de venda, manutenção e reparo de veículos automotores e motocicletas
633	Serviços de reparo de bens pessoais e domésticos
641 - 643	Hotéis e restaurantes (incluindo serviços de bufê)
712	Outros serviços de transporte terrestre
74710	Agências de viagens e operadoras de turismo
7472	Serviços de guias de turismo
7512	Serviços de *courier*
7523	Correio eletrônico
7523	Correio de voz
7523	Informações on-line e recuperação de banco de dados
7523	Intercâmbio eletrônico de dados
81	Serviços financeiros - *Exceto gerenciamento de ativos e outros serviços financeiros adquiridos pelo Ministry of Finance (Ministério das Finanças) e pela Monetary Authority (Autoridade Monetária) de Singapura com o objetivo de gerenciar reservas internacionais oficiais e outros ativos internacionais do governo de Singapura.* - *Exceto gerenciamento de ativos e outros serviços financeiros adquiridos pelo Central Provident Fund Board (Conselho Central do Fundo de Previdência).*
82	Serviços relacionados a imóveis - *Inclui apenas serviços de consultoria imobiliária e serviços de leilão e avaliação.*
84	Serviços de computação e relacionados
862	Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração
864	Serviços de pesquisas de mercado e de opinião pública
865	Serviços de consultoria de administração
866	Serviços relacionados à consultoria administrativa
8671	Serviços de arquitetura
8672	Serviços de engenharia
8673	Serviços integrados de engenharia
86742	Serviços de arquitetura de paisagens
8675	Serviços de consultoria técnica e científica relacionados à engenharia
8676	Serviços de análise e testes técnicos
871	Serviços de publicidade
87201	Serviços de seleção de executivos
87202	Serviços de colocação de pessoal de suporte de escritório e outros trabalhadores
87203	Serviços de fornecimento de pessoal de apoio ao escritório
874	Serviços de limpeza de edifícios
87905	Serviços de tradução e interpretação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

88442	Serviços de publicação e impressão com base em taxas ou contratos - *Exceto para a impressão da legislação e do diário do governo, bem como de questionários e outros documentos, espécimes, materiais ou itens relacionados a exames nacionais.*

924	Serviços de educação para adultos
932	Serviços veterinários
94	Eliminação de esgoto e lixo, saneamento e outros serviços de proteção ambiental
96112	Serviços de produção de filmes ou fitas de vídeo
96113	Serviços de distribuição de filmes ou fitas de vídeo
96121	Serviços de projeção de filmes
96122	Serviços de projeção de fitas de vídeo
9619	Outros serviços de entretenimento
96311	Serviços de biblioteca
964	Serviços esportivos e outros serviços recreativos - *Exceto serviços de jogos de azar e apostas.*
-	Serviços de biotecnologia
-	Serviços de exposição - *Exceto serviços de exposição para museus e outras instalações relacionadas às funções do National Heritage Board (Conselho Nacional do Patrimônio).*
-	Pesquisa de mercado comercial
-	Serviços de design de interiores, excluindo arquitetura
-	Serviços profissionais, de assessoria e consultoria relacionados à agricultura, silvicultura, pesca e mineração, incluindo serviços em campos petrolíferos
-	Serviços de telecomunicações[1] Serviços básicos de telecomunicações[2], incluindo revenda (baseada em instalações e baseada em serviços): (a) Serviços públicos comutados[3] (local e internacional) (b) Serviços de circuitos alugados (locais e internacionais) Serviços móveis[4], incluindo revenda (baseada em instalações e serviços): (a) Serviço público de dados móveis (SPDM) (b) Serviço público de rádio troncalizado (SPRT) (c) Serviço de paginação de rádio pública (SPRP) (d) Serviço público de telefonia móvel celular (SPTMC) *1 Os serviços de telecomunicações excluem os serviços de radiodifusão, que são serviços que consistem em cadeias ininterruptas de transmissão por meios com ou sem fio necessários para a recepção e/ou exibição de sinais de programas sonoros e/ou visuais por todo ou parte do público.* *2 Os serviços básicos de telecomunicações podem ser fornecidos usando tecnologia de satélite.* *3 Inclui serviços de voz, dados e fac-simile.* *4 Os serviços móveis podem ser fornecidos usando a tecnologia de satélite.*

Notas à Seção E:

1. A oferta de serviços está sujeita às medidas listadas na Lista A de Singapura e na Lista B de Singapura no Anexo III (Lista de Reservas e Medidas Desconformes para Serviços e Investimentos de Singapura).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO F

(SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO)

Os seguintes serviços de construção no sentido da Divisão 51 da Classificação Central de Produtos, conforme contido no documento MTN.GNS/W/120, estão cobertos (outros estão excluídos):

Lista de serviços de construção cobertos

CPC	*Descrição*
512	Serviços gerais de construção de edificações
513	Serviços gerais de construção para engenharia civil
514, 516	Serviços de instalação e montagem
517	Serviços de conclusão e acabamento de edificações
511, 515, 518	Outros

Notas à Seção F:

1. A oferta relativa a serviços está sujeita às medidas listadas na Lista A e na Lista B das Listas de Reservas e Medidas Desconformes para Serviços e Investimentos de Singapura no Anexo III.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO G

(NOTAS GERAIS)

O Capítulo 13 (Compras Governamentais) não se aplicará a nenhuma compra realizada por uma entidade coberta em nome de uma entidade não coberta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO H

(MEIOS DE PUBLICAÇÃO)

1. Para o subparágrafo (a) do Artigo 13.12(2) (Informações sobre o Sistema de Compras):

   The Republic of Singapore Government Gazette (Diário Oficial da República de Singapura)

2. Para o subparágrafo (b) do Artigo 13.12(2) (Informações sobre o Sistema de Compras):

   O portal Government Electronic Business (GeBIZ – Negócios Eletrônicos do Governo)

   https://www.gebiz.gov.sg/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO I

(FÓRMULA DE AJUSTE DE PATAMARES)

1. Os patamares para a compra de bens e serviços por entidades listadas nas Seções A a C e os patamares para a contratação de serviços de construção por entidades listadas nas Seções A a C serão ajustados a cada ano par, com cada ajuste entrando em vigor em 1º de janeiro, começando em 1º de janeiro do primeiro ano par após a data de entrada em vigor deste Acordo para Singapura.

2. Os ajustes basear-se-ão na média das taxas de conversão diárias da moeda de Singapura em termos de Direitos Especiais de Saque (DES), publicadas pelo Fundo Monetário Internacional em suas *Estatísticas Financeiras Internacionais* mensais durante o período de dois anos anterior a 1º de outubro ou 1º de novembro do ano anterior à efetivação dos patamares na moeda de Singapura, que será a partir de 1º de janeiro.

3. Singapura consultará se uma mudança importante em sua moeda nacional em relação ao DES ou à moeda nacional de outra Parte criar um problema significativo com relação à aplicação do Capítulo 13 (Compras Governamentais).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 15-A1

LISTA DE NOMES A SEREM SOLICITADOS PARA PROTEÇÃO COMO INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO TERRITÓRIO DOS ESTADOS-PARTES[1]

ARGENTINA

-	Estado Membro	Indicação geográfica	Categorias de bens [2]
1	Argentina	25 de Mayo	Vinhos
2	Argentina	9 de Julio	Vinhos
3	Argentina	Agrelo	Vinhos
4	Argentina	Albardón	Vinhos
5	Argentina	Alto valle de Río Negro	Vinhos
6	Argentina	Angaco	Vinhos
7	Argentina	Añelo	Vinhos
8	Argentina	Arauco	Vinhos
9	Argentina	Avellaneda	Vinhos
10	Argentina	Barrancas	Vinhos
11	Argentina	Barreal	Vinhos
12	Argentina	Belén	Vinhos
13	Argentina	Cachi	Vinhos
14	Argentina	Cafayate - Valle de Cafayate	Vinhos
15	Argentina	Calingasta - Valle de Calingasta	Vinhos
16	Argentina	Canota - Valle de Canota	Vinhos
17	Argentina	Castro Barros	Vinhos
18	Argentina	Catamarca	Vinhos
19	Argentina	Caucete	Vinhos
20	Argentina	Chapadmalal	Vinhos
21	Argentina	Chilecito	Vinhos
22	Argentina	Chimbas	Vinhos
23	Argentina	Colón	Vinhos
24	Argentina	Colônia Caroya	Vinhos
25	Argentina	Confluencia	Vinhos
26	Argentina	Córdoba Argentina	Vinhos
27	Argentina	Cruz del Eje	Vinhos
28	Argentina	Cuyo	Vinhos
29	Argentina	Distrito Medrano	Vinhos
30	Argentina	El Paraíso	Vinhos
31	Argentina	Famatina	Vinhos

[1] Argentina, Brasil e Uruguai confirmam que as indicações geográficas incluídas em suas respectivas tabelas são protegidas em cada país ou território de origem, de acordo com suas respectivas leis e regulamentos.
[2] De acordo com as categorias de bens sob as quais as indicações geográficas podem ser registradas, conforme estabelecido no Cronograma da Geographical Indications Act 2014 (Lei de Indicações Geográficas de 2014) de Singapura. A classificação do produto pode diferir de acordo com as leis e regulamentações de cada Estado Parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32	Argentina	Felipe Varela	Vinhos
33	Argentina	General Alvear	Vinhos
34	Argentina	General Conesa	Vinhos
35	Argentina	General Lamadrid	Vinhos
36	Argentina	General Roca	Vinhos
37	Argentina	Godoy Cruz	Vinhos
38	Argentina	Guaymallén	Vinhos
39	Argentina	Iglesia	Vinhos
40	Argentina	Jáchal	Vinhos
41	Argentina	Jujuy	Vinhos
42	Argentina	Junín	Vinhos
43	Argentina	La Consulta	Vinhos
44	Argentina	La Paz	Vinhos
45	Argentina	La Rioja Argentina	Vinhos
46	Argentina	Las Compuertas	Vinhos
47	Argentina	Las Heras	Vinhos
48	Argentina	Lavalle - Desierto de Lavalle	Vinhos
49	Argentina	Los Chacayes	Vinhos
50	Argentina	Luján de Cuyo	Vinhos
52	Argentina	Lunlunta	Vinhos
53	Argentina	Maipú	Vinhos
54	Argentina	Mendoza	Vinhos
55	Argentina	Molinos	Vinhos
56	Argentina	Neuquén	Vinhos
57	Argentina	Pampa el Cepillo	Vinhos
58	Argentina	Paraje Altamira	Vinhos
59	Argentina	Patagonia	Vinhos
60	Argentina	Pichimahuida	Vinhos
61	Argentina	Pocito	Vinhos
62	Argentina	Pomán	Vinhos
63	Argentina	Pozo de los Algarrobos	Vinhos
64	Argentina	Quebrada de Humahuaca	Vinhos
65	Argentina	Rawson	Vinhos
66	Argentina	Reducción	Vinhos
67	Argentina	Río Negro	Vinhos
68	Argentina	Rivadavia de Mendoza	Vinhos
69	Argentina	Rivadavia de San Juan	Vinhos
70	Argentina	Russel	Vinhos
71	Argentina	Salta	Vinhos
72	Argentina	San Blas de los Sauces	Vinhos
73	Argentina	San Carlos de Mendoza	Vinhos
74	Argentina	San Carlos de Salta	Vinhos
75	Argentina	San Javier	Vinhos
76	Argentina	San Juan	Vinhos
77	Argentina	San Luis	Vinhos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

78	Argentina	San Martín de Mendoza	Vinhos
79	Argentina	San Martín de San Juan	Vinhos
80	Argentina	San Rafael	Vinhos
81	Argentina	San Pablo	Vinhos
82	Argentina	Sanagasta	Vinhos
83	Argentina	Santa Lucía	Vinhos
84	Argentina	Santa María	Vinhos
85	Argentina	Santa Rosa	Vinhos
86	Argentina	Sarmiento	Vinhos
87	Argentina	Tafí	Vinhos
88	Argentina	Tinogasta	Vinhos
89	Argentina	Trevelin	Vinhos
90	Argentina	Tucumán	Vinhos
91	Argentina	Tunuyán	Vinhos
92	Argentina	Tupungato - Valle de Tupungato	Vinhos
93	Argentina	Ullum	Vinhos
94	Argentina	Valle de Chañarmuyo	Vinhos
95	Argentina	Valle de Uco	Vinhos
96	Argentina	Valle del Pedernal	Vinhos
97	Argentina	Vale do Tulum	Vinhos
98	Argentina	Valle Fértil	Vinhos
99	Argentina	Valle de Zonda	Vinhos
100	Argentina	Valles Calchaquíes - Valle Calchaquí	Vinhos
101	Argentina	Valles del Famatina	Vinhos
102	Argentina	Victoria, Entre Ríos	Vinhos
103	Argentina	Vinchina	Vinhos
104	Argentina	Villa Ventana	Vinhos
105	Argentina	Vista Flores	Vinhos
106	Argentina	Zonda	Vinhos
107	Argentina	Aceite de Oliva Virgen Extra de Mendoza	Óleos comestíveis
108	Argentina	Cordero Patagónico	Carne e produtos de carne
109	Argentina	Kiwi Mar y Sierra del Sudeste de Buenos Aires	Frutas
110	Argentina	Salame de Tandil	Carne e produtos de carne
111	Argentina	Dulce de Membrillo Rubio de San Juan	Bens de confeitaria e panificação
112	Argentina	Alcauciles Platenses	Vegetais
113	Argentina	Chivito Criollo del Norte Neuquino	Carne e produtos de carne
114	Argentina	Melón de Media Agua	Frutas
115	Argentina	Salame Típico de Colônia Caroya	Carne e produtos cárneos
116	Argentina	Espárrago de Médano de Oro de San Juan	Vegetais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BRASIL[3]

-	Estado Membro	Indicação geográfica	Categorias de bens
1	Brasil	Vale dos Vinhedos	Vinhos
2	Brasil	Pinto Bandeira	Vinhos
3	Brasil	Vales da Uva Goethe	Vinhos
4	Brasil	Altos Montes	Vinhos
5	Brasil	Monte Belo	Vinhos
6	Brasil	Farroupilha	Vinhos
7	Brasil	Campanha Gaúcha	Vinhos
8	Brasil	Santa Catarina	Vinhos
9	Brasil	Vale do Submédio São Francisco	Frutas
10	Brasil	Mossoró	Frutas
11	Brasil	Marialva	Frutas
12	Brasil	Novo Remanso	Frutas
13	Brasil	Pampa Gaúcho da Campanha Meridional	Carne e produtos de carne
14	Brasil	Maracaju	Carne e produtos de carne
15	Brasil	Venda Nova do Imigrante	Carne e produtos de carne
16	Brasil	Paraty	Destilados
17	Brasil	Região de Salinas	Destilados
18	Brasil	Microrregião Abaíra	Destilados
19	Brasil	Pelotas	Bens de confeitaria e panificação
20	Brasil	Antonina	Bens de confeitaria e panificação
21	Brasil	Gramado	Bens de confeitaria e panificação
22	Brasil	São Tiago	Bens de confeitaria e panificação
23	Brasil	Serro	Queijo
24	Brasil	Canastra	Queijo
25	Brasil	Colônia Witmarsum	Queijo
26	Brasil	Região de Mara Rosa	Especiarias e condimentos
27	Brasil	Região São Bento de Urânia	Vegetais
28	Brasil	Costa Negra	Frutos do mar
29	Brasil	Carlópolis	Frutas
30	Brasil	Marajó	Queijo
31	Brasil	Campos de Cima da Serra	Queijo
32	Brasil	Terra Indígena Andirá-Marau	Bens de confeitaria e panificação Frutas

[3] As IGs nos números 36 a 47 só poderão ser solicitadas para proteção em Singapura após a entrada em vigor do Acordo entre Singapura e Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33	Brasil	Mamirauá	Frutos do mar
34	Brasil	Região de São Joaquim	Frutas
35	Brasil	Região de Corupá	Frutas
36	Brasil	Região do Cerrado Mineiro	Café
37	Brasil	Norte Pioneiro do Paraná	Café
38	Brasil	Alta Mogiana	Café
39	Brasil	Região de Pinhal	Café
40	Brasil	Oeste da Bahia	Café
41	Brasil	Campo das Vertentes	Café
42	Brasil	Matas de Minas	Café
43	Brasil	Espírito Santo	Café
44	Brasil	Mantiqueira de Minas	Café
45	Brasil	Caparaó	Café
46	Brasil	Montanhas do Espírito Santo	Café
47	Brasil	Matas de Rondônia	Café

URUGUAI

-	Estado Membro	Indicação geográfica	Categorias de bens
1	Uruguai	Bella Unión	Vinhos
2	Uruguai	Atlántida	Vinhos
3	Uruguai	Canelón Chico	Vinhos
4	Uruguai	Canelones	Vinhos
5	Uruguai	Carmelo	Vinhos
6	Uruguai	Carpinteria	Vinhos
7	Uruguai	Cerro Carmelo	Vinhos
8	Uruguai	Cerro Chapeu	Vinhos
9	Uruguai	Constancia	Vinhos
10	Uruguai	El Carmen	Vinhos
11	Uruguai	Garzón	Vinhos
12	Uruguai	José Ignacio	Vinhos
13	Uruguai	Juanico	Vinhos
14	Uruguai	La Caballada	Vinhos
15	Uruguai	La Cruz	Vinhos
16	Uruguai	La Puebla	Vinhos
17	Uruguai	Las Brujas	Vinhos
18	Uruguai	Las Violetas	Vinhos
19	Uruguai	Lomas De La Paloma	Vinhos
20	Uruguai	Los Cerrillos	Vinhos
21	Uruguai	Los Cerros de San Juan	Vinhos
22	Uruguai	Manga	Vinhos
23	Uruguai	Paso Cuello	Vinhos
24	Uruguai	Progreso	Vinhos
25	Uruguai	Rincón De Olmos	Vinhos
26	Uruguai	Rincón del Colorado	Vinhos
27	Uruguai	San José	Vinhos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28	Uruguai	Santos Lugares	Vinhos
29	Uruguai	Sauce	Vinhos
30	Uruguai	Sierra de la Ballena	Vinhos
31	Uruguai	Serra de Mahoma	Vinhos
32	Uruguai	Suarez	Vinhos
33	Uruguai	Villa Del Carmen	Vinhos
34	Uruguai	Montevideo	Vinhos
35	Uruguai	Sur de Florida	Vinhos
36	Uruguai	Maldonado	Vinhos
37	Uruguai	Sur de Rocha	Vinhos
38	Uruguai	Colonia	Vinhos
39	Uruguai	Soriano	Vinhos
40	Uruguai	Rio Negro	Vinhos
41	Uruguai	Salto	Vinhos
42	Uruguai	Paysandú	Vinhos
43	Uruguai	Artigas	Vinhos
44	Uruguai	Tacuarembó	Vinhos
45	Uruguai	Flores	Vinhos
46	Uruguai	Norte da Florida	Vinhos
47	Uruguai	Cerro Largo	Vinhos
48	Uruguai	Norte de Lavalleja	Vinhos
49	Uruguai	Norte de Rocha	Vinhos
50	Uruguai	Colon	Vinhos
52	Uruguai	La Paz	Vinhos
53	Uruguai	San Carlos	Vinhos
54	Uruguai	Santa Rosa	Vinhos
55	Uruguai	Santa Lucía	Vinhos

PARAGUAI[4]

-	Estado Membro	Indicação geográfica	Categorias de bens
1	Paraguai	Chorizo Sanjuanino	Carne e produtos de carne
2	Paraguai	Batiburrillo de Misiones	Carne e produtos de carne
3	Paraguai	Frutilla de Areguá	Frutas
4	Paraguai	Mango de Areguá	Frutas
5	Paraguai	Sandía de Estanzuela	Frutas
6	Paraguai	Licor de Yegros	Bebidas alcoólicas
7	Paraguai	Vino de Independencia	Vinhos
8	Paraguai	Chipa Barrero	Bens de confeitaria e panificação
9	Paraguai	Chipa de Coronel Bogado	Bens de confeitaria e panificação

[4] Esta seção do Anexo 15-A1 em relação ao Paraguai terá vigência somente quando as indicações geográficas listadas para o Paraguai estiverem protegidas em seu país ou território de origem, de acordo com suas leis e regulamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10	Paraguai	Caña Paraguaya	Destilados
11	Paraguai	Carne del Paraguay	Carne e produtos de carne
12	Paraguai	Carne del Chaco	Carne e produtos de carne
13	Paraguai	Melón de Yaguaron	Frutas
14	Paraguai	Aceite de coco Paraguayo/ Mbokaja	Óleos não comestíveis
15	Paraguai	Cecina so'o piru Paraguayo	Carne e produtos de carne
16	Paraguai	Naranja de Itapua	Frutas
17	Paraguai	Palmito Paraguayo	Vegetais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 15-A2

LISTA REPRESENTATIVA DE OUTRAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO TERRITÓRIO DOS ESTADOS PARTES[1]

Mediante solicitação de um Estado Parte com relação à elegibilidade de qualquer uma das IGs listadas neste Anexo para proteção no território dos outros Estados Partes, o Comitê Conjunto tratará da solicitação da maneira estabelecida no Artigo 19.1 (Comitê Conjunto).

ARGENTINA

-	Estado Membro	Indicação geográfica	Classe do produto[2]
1	Argentina	Yerba Mate Argentina	Capítulo 9, Café, chá, mate e especiarias (Código 09.03)

BRASIL

-	Estado Membro	Indicação geográfica	Classe do produto
1	Brasil	Linhares	Capítulo 18, Cacau e preparações de cacau (Códigos 18.01, 18.02, 18.03, 18.04, 18.05, 18.06)
2	Brasil	Sul da Bahia	Capítulo 18, Cacau e preparações de cacau (Códigos 18.01, 18.02, 18.03, 18.04, 18.05, 18.06)
3	Brasil	Tomé-Açu	Capítulo 18, Cacau e preparações de cacau (Códigos 18.01, 18.02, 18.03, 18.04, 18.05, 18.06)

1 A Argentina e o Brasil confirmam que as indicações geográficas incluídas em suas respectivas tabelas estão registradas e são protegidas em cada país ou território de origem, de acordo com suas respectivas leis e regulamentos.

2 De acordo com os capítulos ou códigos do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4	Brasil	Vale dos Sinos	Capítulo 41, Peles em bruto e couros; e Capítulo 42, Artigos de couro.
5	Brasil	Sabará	Capítulo 20, Preparações de frutas (Código 20.07)
6	Brasil	São Matheus	Capítulo 9, Café, chá, mate e especiarias (Código 09.03)
7	Brasil	Planalto Norte Catarinense	Capítulo 9, Café, chá, mate e especiarias (Código 09.03)

PARAGUAI[3]

-	Estado Membro	Indicação geográfica	Classe do produto
1	Paraguai	Yerba Mate Paraguaya	Capítulo 9, Café, chá, mate e especiarias (Código 09.03)
2	Paraguai	Stevia Paraguaya / Ka'a He'e del Paraguay	Capítulo 12, Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens (Código 12.12)
3	Paraguai	Katuaba Paraguaya	Capítulo 12, Sementes e frutos oleaginosos;

[3] Esta seção do Anexo 15-A2 em relação ao Paraguai terá vigência somente quando as indicações geográficas listadas para o Paraguai estiverem protegidas em seu país ou território de origem, de acordo com suas leis e regulamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			grãos, sementes e frutas diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens (Código 12.11)
4	Paraguai	Menta'i Paraguaya	Capítulo 12, Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens (Código 12.11)
5	Paraguai	Burrito Paraguayo	Capítulo 12, Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens (Código 12.11)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 15-A3

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS PROTEGIDAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 15-B

TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

ARTIGO 15-B.1

Transferência de tecnologia

1. Os Estados Partes facilitarão a colaboração entre empresas e instituições em seus territórios, reconhecendo que essa colaboração incentiva a transferência de tecnologia, o que inclui facilitar fluxos e absorção de habilidades, conhecimentos, ideias, saber-fazer e tecnologia entre diferentes partes interessadas localizadas nos territórios de ambos os Estados Partes.

2. Para os fins do parágrafo 1, os Estados Partes oferecerão, de acordo com seus recursos e políticas domésticos, incentivos a empresas e instituições em seus respectivos territórios, com o objetivo de promover a inovação tecnológica.

ARTIGO 15-B.2

Cooperação em transferência de tecnologia

1. Para a implementação deste Anexo, os Estados Partes incentivarão atividades de cooperação no campo da ciência, tecnologia e inovação com o objetivo de:

(a) desenvolver a capacidade por meio do intercâmbio de conhecimentos técnicos e melhores práticas em campos de interesse mútuo;

(b) conscientizar sobre o acesso a informações tecnológicas em documentos de patentes; e

(c) intercambiar informações sobre licenciamento de propriedade intelectual e práticas de comercialização de universidades e instituições de pesquisa.

2. As atividades de cooperação no campo da ciência, tecnologia e inovação podem ser realizadas, *inter alia,* por meio da facilitação de:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) intercâmbio de cientistas, pesquisadores, técnicos e especialistas;

(b) intercâmbio de informações de natureza científica e tecnológica;

(c) organização conjunta de seminários, simpósios, conferências e outras reuniões científicas e tecnológicas;

(d) implementação de projetos conjuntos de pesquisa e desenvolvimento entre institutos de pesquisa e universidades dos Estados Partes em campos de interesse mútuo, bem como o intercâmbio dos resultados de tais atividades de pesquisa e desenvolvimento;

(e) organização de missões para indústrias específicas com foco em setores de alto crescimento;

(f) cooperação na comercialização de tecnologias; e

(g) qualquer outra forma de cooperação científica e tecnológica acordada entre os Estados Partes.

3. Um Estado Parte intercambiará, a pedido de outro Estado Parte, informações sobre suas práticas e políticas relativas à transferência de tecnologia, incluindo:

(a) medidas para facilitar o fluxo de informações;

(b) iniciativas que incentivem parcerias de negócios e de pesquisa; e

(c) regulamentos de licenciamento e subcontratação.

4. Cada Estado Parte estabelecerá pontos de contato para facilitar a colaboração conforme descrita neste Anexo. Os pontos de contato são:

(a) para Singapura, a *Americas Division* (Divisão das Américas) do *Ministry of Trade and Industry* (Ministério do Comércio e Indústria), ou seu sucessor;

(b) para a Argentina, *el Ministerio de Ciencia, Tecnología e Innovación* (*Programa Nacional de Gestión de Activos Intangibles, Propiedad Intelectual y Transferencia Tecnológica*), (o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Programa Nacional de Estudos – Programa Nacional de Ativos Intangíveis, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia)), ou seu sucessor;

(c) para o Brasil, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Departamento de Negociações Internacionais (MDIC/DEINT), ou seu sucessor;

(d) para o Paraguai, *la Dirección Nacional de Propiedad Intelectual* (DINAPI), (a Direção Nacional de Propriedade Intelectual), ou seu sucessor; e

(e) para o Uruguai, *la Dirección Nacional de la Propiedad Industrial* (DNPI), (a Direção Nacional da Propriedade Industrial) ou seu sucessor.

5. Os pontos de contato reunir-se-ão sempre que necessário para intercambiar informações e considerar questões relativas a este Anexo, como sua implementação e administração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 18-A

REGRAS DE PROCEDIMENTO PARA ARBITRAGEM

Disposições gerais

1. Este Anexo aplicar-se-á aos procedimentos de solução de controvérsias nos termos do Capítulo 18 (Solução de controvérsias), a menos que as partes em controvérsia acordem de outra forma.

Definições

2. As definições do Capítulo 18 (Solução de controvérsias) aplicam-se a este Anexo. Além disso, para os fins deste Anexo e do Anexo 18-B (Código de Conduta):

(a) "consultor" significa uma pessoa contratada por uma Parte para aconselhar ou ajudar essa Parte em conexão com o procedimento do painel de arbitragem;

(b) "árbitro" significa um membro de um painel de arbitragem estabelecido em conformidade com o Artigo 18.9 (Composição e estabelecimento do painel de arbitragem);

(c) "assistente" significa uma pessoa que, de acordo com os termos da nomeação de um árbitro, realiza pesquisas ou presta assistência ao árbitro;

(d) "feriado oficial legal" significa, para qualquer ano, com relação a uma parte em controvérsia, sábado, domingo e qualquer outro dia oficialmente designado por essa parte em controvérsia como feriado público ou legal; e

(e) "Representante" significa um funcionário ou qualquer pessoa indicada por um departamento governamental, uma agência ou qualquer outra entidade pública de uma Parte que represente a Parte para fins de uma controvérsia nos termos deste Acordo.

Logística dos procedimentos

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. A parte reclamada encarregar-se-á da administração logística dos procedimentos de solução de controvérsias, em especial a organização das audiências, salvo se acordado de outra forma.

Notificações

4. As partes em controvérsia e o painel de arbitragem transmitirão simultaneamente às partes relevantes qualquer solicitação, aviso, apresentação por escrito ou outro documento por correio eletrônico, com uma cópia em papel enviada no mesmo dia por transmissão de fac-símile, correio registrado, courier, entrega com contra recibo ou qualquer outro meio de telecomunicação que forneça um registro do envio. Salvo prova em contrário, uma mensagem por correio eletrônico será considerada recebida na mesma data de seu envio.

5. Uma parte em controvérsia fornecerá uma cópia eletrônica de cada uma de suas argumentações e réplicas escritas a cada um dos árbitros e simultaneamente à outra parte em controvérsia. Uma cópia em papel do documento também será fornecida.

6. Todas as notificações serão endereçadas aos representantes nomeados pelas partes em controvérsia. Se nenhum representante tiver sido nomeado, todas as notificações deverão serão endereçadas:

(a) Nos casos em que o MERCOSUL for uma parte em controvérsia, à Presidência *Pro Tempore* do MERCOSUL;

(b) Quando um Estado Signatário do MERCOSUL for uma parte em controvérsia, ao coordenador nacional do Grupo do Mercado Comum desse Estado Signatário do MERCOSUL ou seu sucessor; e

(c) Quando Singapura for uma parte em controvérsia, para o *Director of Emerging Markets Division, Ministry of Trade and Industry* (Diretor da Divisão de Mercados Emergentes, Ministério do Comércio e Indústria) ou seu sucessor.

7. Pequenos erros de natureza burocrática em qualquer solicitação, aviso, argumentação por escrito ou outro documento relacionado ao procedimento do painel de arbitragem podem, a menos que a outra parte em controvérsia se oponha, ser corrigidos mediante a entrega, em conformidade com as Regras 4 a 6, de um novo documento que indique claramente as alterações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Se o último dia para a entrega de um documento cair em um feriado oficial legal da parte em controvérsia responsável por essa entrega ou da parte em controvérsia que deve receber o documento, a parte em controvérsia responsável por essa entrega poderá entregar o documento no próximo dia útil. As partes em controvérsia notificarão o painel de arbitragem sobre seus respectivos calendários de feriados oficiais legais na reunião do painel de arbitragem com as partes em controvérsia.

Início da arbitragem

9. A menos que as partes em controvérsia acordem de outra forma, elas reunir-se-ão com o painel de arbitragem dentro de 7 (sete) dias após seu estabelecimento para determinar as questões que as partes em controvérsia ou o painel de arbitragem considerem apropriadas. Os árbitros e representantes das partes em controvérsia poderão participar dessa reunião por telefone ou videoconferência.

Alegações iniciais por escrito

10. A menos que as partes em controvérsia acordem de outra forma, a parte reclamante entregará sua alegação por escrito no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias após a data de estabelecimento do painel de arbitragem. A parte reclamada entregará sua alegação por escrito no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias após a data de entrega da alegação por escrito da parte reclamante.

Funcionamento dos painéis de arbitragem

11. O presidente do painel de arbitragem presidirá todas as suas reuniões. Um painel de arbitragem pode delegar ao presidente a autoridade para tomar decisões administrativas e processuais. Essas decisões serão notificadas aos outros árbitros e, se apropriado, às partes em controvérsia.

12. Salvo se disposto de outra forma no Capítulo 18 (Solução de controvérsias), o painel de arbitragem pode conduzir suas atividades por qualquer meio, inclusive telefone, transmissão de fac-símile ou *links* de computador.

13. Somente os árbitros podem participar das deliberações do painel de arbitragem, mas o painel de arbitragem pode permitir que seus assistentes estejam presentes em suas deliberações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Será de responsabilidade exclusiva do painel de arbitragem analisar todas as questões levantadas durante os procedimentos e redigir qualquer decisão, e essa responsabilidade não será delegada.

15. Quando surgir uma questão processual que não esteja coberta pelo Capítulo 18 (Solução de controvérsias) ou seus Anexos, o painel de arbitragem, após consultar as partes em controvérsia, pode adotar um procedimento adequado que seja compatível com essas disposições.

16. Quando o painel de arbitragem considerar que é necessário modificar qualquer prazo aplicável ao procedimento ou fazer qualquer outro ajuste processual ou administrativo, ele informará as partes em controvérsia, por escrito, dos motivos da mudança ou do ajuste e do prazo ou do ajuste necessário. O painel de arbitragem pode adotar tal alteração ou ajuste após consultar as partes em controvérsia. O painel de arbitragem não modificará os prazos previstos no Artigo 18.9 (Composição e estabelecimento do painel de arbitragem).

Substituição de árbitros

17. Se um árbitro não puder participar do procedimento, renunciar ou precisar ser substituído, um substituto será selecionado de acordo com o Artigo 18.9 (Composição e estabelecimento do painel de arbitragem).

18. Se uma parte em controvérsia considerar que um árbitro, que não seja o presidente, não cumpre os requisitos do Artigo 18.9(3) (Composição e estabelecimento do painel de arbitragem) ou do Código de Conduta previsto no Anexo 18-B e, por esse motivo, deve ser substituído, essa parte em controvérsia notificará a outra parte em controvérsia no prazo de 15 (quinze) dias a partir do momento em que tomou conhecimento das circunstâncias subjacentes à não conformidade do árbitro. As partes em controvérsia consultarão e, se assim concordarem, substituirão o árbitro e selecionarão um substituto seguindo o procedimento estabelecido no Artigo 18.9.

19. Se as partes em controvérsia não chegarem a um acordo sobre a necessidade de substituir um árbitro que não seja o presidente, qualquer parte em controvérsia pode solicitar que essa questão seja encaminhada ao presidente do painel de arbitragem, cuja decisão será final. Se, de acordo com essa solicitação, o presidente constatar que um árbitro não cumpriu o Artigo 18.9(3) (Composição e estabelecimento do painel de arbitragem) ou o Código de Conduta, esse árbitro será substituído e um novo árbitro será

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nomeado da mesma maneira prescrita para a nomeação do membro original, de acordo com o Artigo 18.9.

20. Se uma parte em controvérsia considerar que o presidente do painel de arbitragem não cumpre os requisitos do Artigo 18.9(3) (Composição e estabelecimento do painel de arbitragem) ou do Código de Conduta, essa parte em controvérsia notificará a outra parte em controvérsia no prazo de 15 (quinze) dias a partir do momento em que tomou conhecimento das circunstâncias subjacentes à não conformidade do presidente. As partes em controvérsia consultarão e, se assim concordarem, substituirão o presidente e selecionarão um substituto seguindo o procedimento estabelecido no Artigo 18.9.

21. Se as partes em controvérsia não chegarem a um acordo sobre a necessidade de substituir o presidente, qualquer parte em controvérsia pode solicitar que essa questão seja encaminhada aos outros árbitros, cuja decisão será final. Se, de acordo com essa solicitação, os outros árbitros considerarem que o presidente não cumpriu os requisitos do Artigo 18.9(3) (Composição e estabelecimento do painel de arbitragem) ou do Código de Conduta, o presidente será substituído e um novo será nomeado da mesma forma, de acordo com o Artigo 18.9.

22. Os procedimentos do painel de arbitragem serão suspensos durante o período necessário para realizar os procedimentos previstos nas Regras 17 a 21 do presente Anexo.

Audiências

23. O presidente fixará a data e a hora da audiência em consulta com as partes em controvérsia e com os outros árbitros, e confirmará isso por escrito às partes em controvérsia. A menos que uma parte em controvérsia discorde, o painel de arbitragem pode decidir não convocar uma audiência.

24. A menos que as partes em controvérsia acordem de outra forma, a audiência será realizada no território da parte reclamada.

25. O painel de arbitragem pode convocar audiências adicionais se as partes em controvérsia assim concordarem.

26. Todos os árbitros estarão presentes durante a totalidade das audiências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27. As seguintes pessoas podem participar de uma audiência:

(a) Representantes das partes em controvérsia;

(b) Consultores das partes em controvérsia;

(c) Equipe administrativa, intérpretes, tradutores e repórteres judiciais; e

(d) Assistentes dos árbitros.

28. Somente os representantes e consultores das partes em controvérsia podem se dirigir ao painel de arbitragem.

29. No mais tardar 3 (três) dias antes da data da audiência, cada parte em controvérsia entregará ao painel de arbitragem, e simultaneamente à outra parte em controvérsia, uma lista com os nomes das pessoas que farão argumentações orais ou apresentações na audiência em nome da parte em controvérsia mencionada primeiro e de seus outros representantes ou consultores que participarão da audiência.

30. O painel de arbitragem garantirá que a parte reclamante e a parte reclamada tenham tempo igual durante as argumentações e réplicas. Essas etapas serão conduzidas na seguinte ordem:

(a) Argumentações

(i) argumentação da parte reclamante;

(ii) argumentação da parte reclamada; e

(b) Réplicas

(i) réplica da parte reclamante;

(ii) tréplica da parte reclamada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31. O painel de arbitragem providenciará que uma transcrição de cada audiência seja preparada e entregue o mais rápido possível às partes em controvérsia.

32. Uma parte em controvérsia pode apresentar uma argumentação suplementar por escrito, com cópia para a outra parte em controvérsia, respondendo a qualquer questão que tenha surgido durante a audiência, no prazo de até 10 (dez) dias após a data da audiência. A outra parte em controvérsia também terá a oportunidade de fazer comentários por escrito sobre qualquer uma dessas argumentações suplementares por escrito.

Perguntas por escrito

33. O painel de arbitragem pode, a qualquer momento durante os procedimentos, fazer perguntas por escrito a uma ou ambas as partes em controvérsia e estabelecer um prazo razoável para a apresentação de suas respostas. Cada uma das partes em controvérsia receberá uma cópia de todas as perguntas feitas pelo painel de arbitragem.

34. Cada parte em controvérsia também fornecerá uma cópia de sua resposta por escrito às perguntas do painel de arbitragem ao painel de arbitragem e, simultaneamente, à outra parte em controvérsia. Cada parte em controvérsia terá a oportunidade de fazer comentários por escrito sobre a resposta da outra parte no prazo de 7 (sete) dias após a data de recebimento.

Confidencialidade

35. As partes em controvérsia e seus consultores e representantes, todos os árbitros, antigos árbitros e seus assistentes, bem como todos os participantes e especialistas nas audiências do painel de arbitragem, manterão a confidencialidade das audiências, das deliberações e do relatório provisório do painel, bem como de todas as apresentações escritas ao, e comunicações com o painel. Isso inclui qualquer informação apresentada por uma parte em controvérsia ao painel de arbitragem que essa parte em controvérsia tenha designado como confidencial. Nada neste Anexo impedirá que uma parte em controvérsia divulgue declarações de suas próprias posições ao público, desde que, ao fazer referência às informações apresentadas pela outra parte em controvérsia, não divulgue nenhuma informação designada como confidencial pela outra parte em controvérsia.

Contatos *ex parte*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

36. O painel de arbitragem não se reunirá, ouvirá ou de outra forma entrará em contato com uma parte em controvérsia na ausência da outra parte em controvérsia.

37. Os árbitros não discutirão qualquer aspecto da questão objeto do procedimento com uma parte em controvérsia ou com as partes em controvérsia na ausência dos outros árbitros.

Casos urgentes

38. Nos casos de urgência mencionados no Capítulo 18 (Solução de controvérsias), o painel de arbitragem, após consultar as partes em controvérsia, ajustará os prazos mencionados neste Anexo conforme apropriado e notificará as partes em controvérsia sobre tais ajustes.

Idioma e tradução

39. Todos os procedimentos em conformidade com o Capítulo 18 (Solução de controvérsias) e todas as comunicações com, documentos apresentados ao e relatórios emitidos pelo painel de arbitragem serão feitos no idioma inglês.

40. Cada parte em controvérsia assumirá a responsabilidade de preparar traduções para o inglês de quaisquer documentos que apresentar durante os procedimentos.

Cálculo dos prazos

41. Para fins de cálculo de um prazo, esse período começará no dia seguinte ao dia em que qualquer solicitação, aviso, argumentação por escrito ou outro documento for recebido pelo destinatário.

42. Quando uma parte em controvérsia receber um documento em uma data diferente da data em que esse documento for recebido pela outra parte em controvérsia, qualquer prazo calculado com base na data de recebimento desse documento será calculado a partir da última data de recebimento desse documento.

Outros procedimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

43. Este Anexo também aplica-se aos procedimentos previstos no Artigo 18.14 (Implementação do laudo arbitral final), Artigo 18.15 (Compensação e suspensão de concessões ou outras obrigações) e Artigo 18.16 (Exame de cumprimento). Os prazos estabelecidos neste Anexo serão ajustados de acordo com os prazos especiais previstos para a adoção de uma decisão pelo painel de arbitragem nesses outros procedimentos.

Laudo arbitral final

44. A laudo arbitral conterá os seguintes detalhes, além de quaisquer outros elementos que o painel de arbitragem possa considerar apropriados para inclusão:

(a) Identificação das partes em controvérsia;

(b) O nome de cada um dos membros do painel de arbitragem e a data de seu estabelecimento;

(c) Os termos de referência do painel de arbitragem, incluindo uma descrição da medida em questão;

(d) Os argumentos de cada uma das partes em controvérsia;

(e) Uma descrição do desenvolvimento do procedimento de arbitragem, incluindo um resumo das ações tomadas;

(f) Uma descrição dos elementos factuais da controvérsia;

(g) A decisão tomada em relação à controvérsia, indicando os fundamentos de fato e de direito;

(h) A data de emissão; e

(i) A assinatura de todos os membros do painel de arbitragem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 18-B

CÓDIGO DE CONDUTA

Definições

1. As definições do Capítulo 18 (Solução de Controvérsias) e do Anexo 18-A (Regras de Procedimento para Arbitragem) aplicam-se a este Anexo. Além disso, para os fins deste Anexo:

(a) "candidato" significa uma pessoa que está sendo considerada para ser selecionada como árbitro nos termos do Artigo 18.9 (Composição e estabelecimento do painel de arbitragem);

(b) "procedimento", salvo se especificado de outra forma, significa um procedimento de painel de arbitragem nos termos do Capítulo 18 (Solução de Controvérsias); e

(c) "equipe", em relação a um árbitro, significa qualquer pessoa sob a direção e o controle do árbitro, que não seja um assistente.

Responsabilidades com o processo

2. Durante todo o procedimento, todos os candidatos e árbitros evitarão a impropriedade e a aparência de impropriedade, serão independentes e imparciais, evitarão conflitos de interesses diretos e indiretos e observarão altos padrões de conduta, de modo que a integridade e a imparcialidade do mecanismo de solução de controvérsias sejam preservadas.

3. Os antigos árbitros cumprirão as obrigações estabelecidas nos parágrafos 19, 22 e 24 deste Anexo.

Obrigações de divulgação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Antes da confirmação de sua seleção como árbitro de acordo com o Capítulo 18 (Solução de Controvérsias), o candidato revelará qualquer interesse, relação ou assunto que possam provavelmente afetar sua independência ou imparcialidade ou que poderiam razoavelmente criar uma aparência de impropriedade ou parcialidade no procedimento. Para esse fim, o candidato fará todos os esforços razoáveis para tomar conhecimento de tais interesses, relações e assuntos.

5. Uma vez selecionado, um árbitro continuará a fazer todos os esforços razoáveis para tomar conhecimento de quaisquer interesses, relações ou assuntos mencionados no parágrafo 4 deste Anexo e divulgá-los. A obrigação de divulgação é um dever contínuo que exige que um árbitro divulgue quaisquer desses interesses, relações ou assuntos que possam surgir durante qualquer estágio do procedimento no primeiro momento em que o árbitro tomar conhecimento deles. O árbitro revelará tais interesses, relações ou assuntos informando as partes em controvérsia, por escrito, para sua consideração.

6. A divulgação de um interesse, relação ou assunto não prejudica a questão de saber se esse interesse, relação ou assunto está de fato coberto pelos parágrafos 4 ou 5, ou se justifica a recusa ou desqualificação. Em caso de incerteza quanto à necessidade de divulgação de um interesse, relação ou assunto, um candidato ou árbitro deve privilegiar a divulgação.

7. Um candidato ou árbitro somente comunicará questões relativas a violações reais ou potenciais deste Anexo às partes em controvérsia para sua consideração.

Deveres dos árbitros

8. Um árbitro desempenhará suas funções de forma completa e expedita durante todo o curso do procedimento, com justiça e diligência.

9. Um árbitro cumprirá as disposições do Capítulo 19 (Solução de Controvérsias) e seus Anexos.

10. Um árbitro considerará apenas as questões levantadas no procedimento e necessárias para a decisão e não delegará essa obrigação a nenhuma outra pessoa. Um árbitro não negará a outros árbitros a oportunidade de participar de todos os aspectos do procedimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Um árbitro tomará todas os passos apropriados para assegurar que seus assistentes e equipe estejam cientes e cumpram com os parágrafos 2 a 7 e 19 a 22 deste Anexo.

12. Um árbitro não entrará em qualquer contato *ex parte* com relação ao procedimento.

Independência e imparcialidade dos árbitros

13. Um árbitro será independente e imparcial, e evitará criar uma aparência de impropriedade ou parcialidade, e não será influenciado por interesse próprio, pressão externa, considerações políticas, clamor público, lealdade a uma Parte ou medo de críticas.

14. Os árbitros não receberão instruções de nenhuma organização, indivíduo ou governo com relação aos assuntos tratados em um painel, nem serão afiliados a uma Parte.

15. Um árbitro não incorrerá, direta ou indiretamente, em qualquer obrigação ou aceitará qualquer benefício que possa de alguma forma interferir, ou parecer interferir, no desempenho adequado de suas funções.

16. Um árbitro não utilizará sua posição no painel de arbitragem para promover quaisquer interesses pessoais ou particulares e evitará ações que possam criar a impressão de que outros estão em uma posição especial para influenciá-lo.

17. Um árbitro não permitirá que relacionamentos ou responsabilidades financeiras, de negócios, profissionais, familiares ou sociais, passados ou em andamento, influenciem sua conduta ou seu julgamento.

18. Um árbitro evitará entrar em qualquer relacionamento ou adquirir qualquer interesse financeiro que possa provavelmente afetar sua imparcialidade ou que poderia razoavelmente criar uma aparência de impropriedade ou parcialidade.

Confidencialidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. Um árbitro ou antigo árbitro não divulgará ou usará, em momento algum, qualquer informação não pública relativa a um procedimento ou adquirida durante um procedimento, exceto para os fins desse procedimento, e não divulgará ou usará, em particular, tais informações para obter vantagem pessoal ou vantagem para outros ou para afetar o interesse de outros.

20. Um árbitro não fará qualquer declaração pública com relação aos méritos de um procedimento pendente no painel.

21. Um árbitro não divulgará um relatório provisório. Um árbitro não divulgará um laudo arbitral final ou partes dele antes de sua publicação, de acordo com o Capítulo 18 (Solução de Controvérsias).

22. Um árbitro ou antigo árbitro não divulgará, em nenhum momento, as deliberações de um painel de arbitragem ou a opinião de qualquer árbitro sobre as deliberações, ou quais árbitros estão associados a opiniões majoritárias ou minoritárias em um procedimento.

Despesas

23. Cada árbitro manterá um registro e prestará contas finais do tempo dedicado ao procedimento e de suas despesas, bem como do tempo e das despesas de seus assistentes.

Obrigações de antigos árbitros

24. Um antigo árbitro evitará ações que possam dar a impressão de que ele ou ela foi parcial no desempenho de suas funções ou que obteve qualquer vantagem da decisão do painel de arbitragem.

Responsabilidades dos especialistas, assistentes e equipe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25. Os parágrafos 2 a 7, 9, 12, 19 a 22 e 24 deste Anexo também aplicam-se aos peritos, assistentes e equipe.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIMENTO DA ARGENTINA

Notas explicativas

A classificação dos setores nesta Lista é baseada na Classificação Internacional Normalizada Industrial de Todas as Atividades Econômicas, Rev.3 (ISIC, em sua sigla em inglês).

Para maior certeza, quando não há referência a um setor ou subsetor específico, deve-se interpretar que a Argentina não está assumindo quaisquer compromissos para esse setor ou subsetor específico.

I. SETORES OU SUBSETORES	**LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL**	**LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES**
COMPROMISSOS HORIZONTAIS		
TODOS OS SETORES	A aquisição, posse, transferência e cessão de direitos de posse de terras rurais por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, bem como daquelas propriedades que contenham ou sejam ripárias de corpos d'água grandes e permanentes, ou que estejam localizadas em “áreas de segurança” de fronteira, são limitadas por lei. Zonas de segurança: Com as exceções previstas na legislação nacional, as propriedades localizadas em “zonas de segurança” serão de propriedade de cidadãos argentinos. Qualquer forma de direitos de propriedade real ou direitos pessoais sob os quais a posse ou arrendamento de um imóvel deve ser concedida; a transferência de ações e mudanças de propriedade de empresas cujos estoques de capital envolvam uma ou mais propriedades reais em zonas de	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
	segurança também estão sujeitos à autorização prévia da autoridade competente.	
TODOS OS SETORES	A maioria absoluta do conselho de diretores de uma pessoa jurídica argentina deve ter domicílio real na Argentina (Artigo 256, Lei 19.550). Pelo menos um dos representantes legais de uma filial/representação permanente deve ter domicílio real na Argentina (artigos 118, 121 e 256, Lei 19.550). Pelo menos um dos representantes legais de uma empresa internacional que deseje participar de uma empresa argentina deve ter domicílio real na Argentina (Artigo 123, Lei 19550, Resolução Particular IGJ 93/2022).	A maioria absoluta do conselho de diretores de uma pessoa jurídica argentina deve ter domicílio real na Argentina (Artigo 256, Lei 19.550). Pelo menos um dos representantes legais de uma filial/representação permanente deve ter domicílio real na Argentina (artigos 118, 121 e 256, Lei 19.550). Pelo menos um dos representantes legais de uma empresa internacional que deseje participar de uma empresa argentina deve ter domicílio real na Argentina (Artigo 123, Lei 19550, Resolução Particular IGJ 93/2022).
TODOS OS SETORES	Nos casos de empresas estatais sujeitas à privatização, a Argentina reserva-se o direito de estabelecer acordos especiais de ações (como a retenção de “ações de ouro”) e/ou de conceder preferências na compra de ações para os funcionários de tal empresa estatal sujeita à privatização.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. SETORES OU SUBSETORES	**LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL**	**LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES**
TODOS OS SETORES	A Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida destinada a estimular o desenvolvimento de suas regiões menos desenvolvidas, áreas fronteiriças ou a reduzir as desigualdades regionais, bem como aquelas necessárias para garantir a inclusão social e o desenvolvimento industrial.	
TODOS OS SETORES	A Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete ou se relacione à energia nuclear, incluindo produtos obtidos por energia nuclear, produção e fornecimento de combustível nuclear, materiais nucleares, tratamento e descarte de resíduos radioativos e instalações de geração de radioisótopos e radiação.	
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR		
A. AGRICULTURA, CAÇA E SILVICULTURA		
01. Agricultura, caça	Nenhuma	Nenhuma
02. Silvicultura, extração de madeira	Nenhuma	Nenhuma
B. PESCA		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
05. Pesca, operação de incubadoras de peixes e viveiros de peixes	Nenhuma, exceto conforme estabelecido abaixo. A Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter medidas relacionadas à pesca, aquicultura e atividades relacionadas, com relação a requisitos de domicílio, residência ou nacionalidade para pessoas físicas ou jurídicas, em conexão com a exploração de recursos vivos em águas internas argentinas e áreas marítimas sob sua jurisdição e sua plataforma continental. A Argentina também reserva-se o direito de adotar ou manter regulamentos, inclusive sanções, com relação à navegação em áreas marítimas sob sua jurisdição, e à composição da tripulação e ao conteúdo (peixes capturados, equipamentos e material de pesca) das embarcações utilizadas na indústria pesqueira. Em particular, a Argentina mantém as seguintes medidas: (a) a exploração de recursos marítimos vivos só é outorgada a pessoas físicas com residência na Argentina ou a pessoas jurídicas estabelecidas de acordo com as leis e regulamentos nacionais.	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
	(b) A atividade de embarcações de bandeira estrangeira deve estar em conformidade com os termos da Lei nº 24.922. As embarcações de bandeira estrangeira só são admitidas em conjunto com uma ou mais empresas registradas localmente, conforme determinado pela Lei nº 19.550. (c) as embarcações empregadas no setor de pesca devem estar inscritas no registro argentino correspondente e arvorar a bandeira argentina. (d) os membros da tripulação de todas as embarcações de pesca devem cumprir os seguintes requisitos: (i) os capitães e oficiais devem ter nacionalidade argentina, seja por nascimento, opção ou naturalização; (ii) 75 % do restante dos membros da tripulação a bordo de embarcações de pesca devem ser nacionais argentinos ou estrangeiros com mais de dez anos de residência permanente na	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
	Argentina efetivamente reconhecida; e (iii) caso a porcentagem estabelecida no subparágrafo (ii) não seja possível devido à falta de pessoal, pessoal estrangeiro poderá embarcar provisoriamente até que essa porcentagem seja restabelecida, sujeito à conformidade com todos os requisitos legais atuais. Quando membros de uma tripulação argentina estiverem disponíveis, a tripulação deve ser completada com eles. (e) Em caso de violação das leis ou regulamentos nacionais, as embarcações estrangeiras poderão, além de pagar a penalidade correspondente, ser retidas em um porto argentino até que o pagamento das multas seja cumprido ou que sejam constituídas garantias satisfatórias.	
D. MANUFATURA		
15. Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	Nenhuma	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
16. Fabricação de produtos de tabaco	Nenhuma	Nenhuma
17. Fabricação de têxteis	Nenhuma	Nenhuma
18. Fabricação de artigos de vestuário; tratamento e tingimento de peles	Nenhuma	Nenhuma
19. Curtimento e tratamento de couro; fabricação de malas, bolsas, arreios e calçados	Nenhuma	Nenhuma
20. Fabricação de madeira e de produtos de madeira e cortiça, exceto móveis; fabricação de artigos de palha e materiais para cestaria	Nenhuma	Nenhuma
21. Fabricação de papel e produtos de papel	Nenhuma	Nenhuma
24. Fabricação de químicos e de produtos químicos	Nenhuma, exceto a Lei N° 26.334 estabelece que, para desfrutar dos benefícios listados nos Capítulos I e II da Lei N° 26.093, os acionistas controladores das pessoas jurídicas que produzem bioetanol devem ser nacionais argentinos ou pessoas jurídicas controladas por nacionais argentinos.	Nenhuma
25. Fabricação de produtos de borracha e plástico	Nenhuma	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
26. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	Nenhuma	Nenhuma
27. Fabricação de metais comuns	Nenhuma	Nenhuma
28. Fabricação de produtos de metal fabricados, exceto máquinas e equipamentos	Nenhuma	Nenhuma
29. Fabricação de maquinas e equipamentos, não classificados em outra parte, exceto para fabricação de armas e munições (ISIC 2927)	Nenhuma. Para fins de transparência, o investimento na fabricação de motores e turbinas, exceto motores de aeronaves, veículos automotores e motocicletas (ISIC 2911) e a fabricação de maquinário para fins especiais (ISIC 292) podem estar sujeitos a medidas destinadas a promover a cadeia de valor local desses setores.	Nenhuma
30. Fabricação de maquinas de escritório, de contabilidade e de computação	Nenhuma	Nenhuma
31. Fabricação de maquinas e aparelhos elétricos, não classificados em outra parte	Nenhuma. Para fins de transparência, o investimento na fabricação de motores elétricos, geradores e transformadores (ISIC 3110) e a fabricação de aparelhos de distribuição e controle de eletricidade (ISIC 3120) podem estar sujeitos a medidas destinadas a promover a cadeia de valor local desses setores.	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
32. Fabricação de equipamentos e aparelhos de rádio, televisão e comunicação	Nenhuma	Nenhuma
33. Fabricação de instrumentos médicos, de precisão e ópticos, relógios e relógios de pulso	Nenhuma. Para fins de transparência, o investimento na fabricação de equipamentos médicos e cirúrgicos e aparelhos ortopédicos (ISIC 3311) pode estar sujeito a medidas destinadas a promover a cadeia de valor local desse setor.	Nenhuma
34. Fabricação de veículos automotores, reboques e semirreboques	Nenhuma. Para fins de transparência, o investimento na fabricação de veículos motorizados, reboques e semirreboques (ISIC 34) pode estar sujeito a medidas destinadas a promover a cadeia de valor local desse setor.	Nenhuma
35. Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto para construção e reparo de embarcações e barcos (ISIC 351)	Nenhuma. Para fins de transparência, o investimento na fabricação de motocicletas (ISIC 3591) pode estar sujeito a medidas destinadas a promover a cadeia de valor local desse setor.	Nenhuma
36. Fabricação de móveis; manufatura não classificada em outra parte	Nenhuma	Nenhuma
37. Reciclagem	Nenhuma	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
E. PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR E ÁGUA QUENTE (EXCLUINDO SERVIÇOS RELACIONADOS)	Para fins de transparência, o investimento nesse setor está sujeito aos termos e condições especificados nas permissões, concessões ou outros direitos outorgados pela autoridade relevante.	
4010. Produção, transmissão e distribuição de eletricidade	Nenhuma, exceto a eletricidade gerada por energia nuclear.	Nenhuma
4020. Produção de gás, exceto gases de petróleo e derivados	Nenhuma	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIMENTO DO PARAGUAI

Notas explicativas

A classificação dos setores nesta Lista é baseada na Classificação Internacional Normalizada Industrial de Todas as Atividades Econômicas, Rev.3 (ISIC, em sua sigla em inglês).

I. SETORES OU SUBSETORES	**LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL**	**LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES**
COMPROMISSOS HORIZONTAIS		
TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA	O Paraguai reserva-se o direito de estabelecer acordos especiais de ações (como a retenção de "ações de ouro") e de conceder preferências na compra de ações aos funcionários da empresa estatal sujeita à privatização. Para a aquisição de terras, requisitos de residência aplicam-se a investidores estrangeiros; não consolidado para áreas de fronteira (50 (cinquenta) km nas fronteiras terrestres). O Paraguai reserva-se o direito de manter ou adotar qualquer medida ou disposição com a finalidade de controles estatísticos de registro de investimentos estrangeiros e suas transferências, após a data de entrada em vigor deste acordo. O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
	qualquer medida destinada a desenvolver regiões menos privilegiadas ou a reduzir desigualdades regionais, bem como aquelas necessárias para garantir a inclusão social e o desenvolvimento rural.	
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR		
A. AGRICULTURA, CAÇA E SILVICULTURA		
01. Agricultura, caça	Nenhuma	Nenhuma
02. Silvicultura, extração de madeira	Nenhuma	Nenhuma
B. PESCA	Nenhuma	Nenhuma
C. MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO	Nenhuma	Nenhuma
D. MANUFATURA		
15. Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	Nenhuma	Nenhuma
16. Fabricação de produtos de tabaco	Nenhuma	Nenhuma
17. Fabricação de têxteis	Nenhuma	Nenhuma
18. Fabricação de artigos de vestuário; tratamento e tingimento de peles	Nenhuma	Nenhuma
19. Curtimento e tratamento de couro; fabricação de malas, bolsas, arreios e calçados.	Nenhuma	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
20. Fabricação de madeira e de produtos de madeira e cortiça, exceto móveis; fabricação de artigos de palha e materiais para cestaria	Nenhuma	Nenhuma
21. Fabricação de papel e produtos de papel	Nenhuma	Nenhuma
23. Fabricação de coque, produtos refinados de petróleo e combustível nuclear	Nenhuma.	Nenhuma.
24. Fabricação de químicos e de produtos químicos	Nenhuma	Nenhuma
25. Fabricação de produtos de borracha e plástico	Nenhuma	Nenhuma
26. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	Nenhuma	Nenhuma
27. Fabricação de metais comuns	Nenhuma	Nenhuma
28. Fabricação de produtos de metal fabricados, exceto máquinas e equipamentos	Nenhuma	Nenhuma
29. Fabricação de máquinas e equipamentos, não classificados em outra parte	Nenhuma	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
30. Fabricação de máquinas de escritório, de contabilidade e de computação	Nenhuma	Nenhuma
31. Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos, não classificados em outra parte	Nenhuma	Nenhuma
32. Fabricação de equipamentos e aparelhos de rádio, televisão e comunicação	Nenhuma	Nenhuma
33. Fabricação de instrumentos médicos, de precisão e ópticos, relógios e relógios de pulso	Nenhuma	Nenhuma
34. Fabricação de veículos automotores, reboques e semirreboques	Nenhuma	Nenhuma
35. Fabricação de outros equipamentos de transporte	Nenhuma	Nenhuma
36. Fabricação de móveis; manufatura, não classificados em outra parte	Nenhuma	Nenhuma
37. Reciclagem	Nenhuma	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIMENTO DO URUGUAI

Notas explicativas

A classificação dos setores nesta Lista é baseada na Classificação Internacional Normalizada Industrial de Todas as Atividades Econômicas, Rev.3 (ISIC, em sua sigla em inglês).

I. SETORES OU SUBSETORES	**LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL**	**LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES**
COMPROMISSOS HORIZONTAIS		
TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA	O Uruguai reserva-se o direito de manter ou adotar qualquer medida ou disposição com a finalidade de controles estatísticos de registro de investimentos estrangeiros e suas transferências, após a data de entrada em vigor deste acordo. A compra e a posse de propriedades rurais e explorações agrícolas para empresas que sejam de propriedade ou que envolvam direta ou indiretamente uma propriedade de Estado estrangeiro ou fundos soberanos é regulamentada pela Lei nº 19.283. O Uruguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida tendente ao estabelecimento de uma Zona de Segurança Fronteiriça ao longo dos limites terrestres e fluviais do território nacional.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
	O Uruguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que conceda direitos ou preferências a minorias devido a razões sociais ou econômicas. O Uruguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que limite a transferência ou alienação de qualquer participação detida em uma Empresa Estatal existente, de modo que somente um nacional uruguaio possa obter tal participação. A limitação do parágrafo anterior, no entanto, refere-se apenas à transferência ou alienação inicial de tal participação, e não a transferências ou alienações subsequentes. O Uruguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que limite o controle ou imponha requisitos a qualquer nova empresa criada pela transferência ou alienação de qualquer participação conforme descrito no parágrafo anterior, como por meio de medidas relacionadas à estrutura do conselho de diretores, mas não por meio de limitações à propriedade da participação transferida. O Uruguai também reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada à nacionalidade da gerência	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
	sênior e dos membros do conselho de diretores dessa nova empresa. Uma "Empresa Estatal" significa qualquer empresa de propriedade ou controlada pelo Estado uruguaio por meio de participação em sua propriedade, e inclui qualquer empresa estabelecida após a data de entrada em vigor deste Acordo. O Uruguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida com relação às concessões públicas, bem como à renovação ou à renegociação das concessões existentes. O Uruguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que restrinja a aquisição, venda ou outra distribuição de títulos, letras do tesouro ou outro instrumento de dívida emitido pelo Banco Central ou pelo Governo do Uruguai.	
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR		
A. AGRICULTURA, CAÇA E SILVICULTURA		
01. Agricultura, caça	Nenhuma	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
02. Silvicultura, extração de madeira[1]	Nenhuma	Nenhuma
B. PESCA	Nenhuma	Nenhuma
05. Pesca, operação de incubadoras e viveiros de peixes	Nenhuma, exceto conforme descrito abaixo. As atividades de pesca comercial e caça marinha realizadas em águas internas e no mar territorial dentro de uma área de 12 (doze) milhas, medidas a partir das linhas de base, são reservadas exclusivamente a embarcações de bandeira uruguaia devidamente licenciadas. Essas embarcações devem ser comandadas por capitães, oficiais da marinha mercante ou mestres de pesca que sejam nacionais uruguaios e pelo menos 90 (noventa) por cento da tripulação dessas embarcações deve ser nacionais uruguaios. A tripulação das embarcações de pesca licenciadas no Uruguai que operam exclusivamente em águas internacionais deve ter um mínimo de 70 (setenta) por cento de nacionais uruguaios. As embarcações comerciais de bandeira estrangeira só poderão explorar os recursos vivos entre a área de 12 (doze) milhas, referida no parágrafo anterior, e as 200 (duzentas)	

[1] As atividades de serviços relacionadas estão incluídas nas Listas de Compromissos Específicos para Serviços no Capítulo 10 (Comércio de Serviços).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
	milhas náuticas, sujeito à autorização do Poder Executivo, concedida de acordo com a Lei nº 13.833, e conforme relacionado no registro mantido pela *"Dirección Nacional de Recursos Acuáticos"*. O processamento e a comercialização de peixes são autorizados pelo Poder Executivo e podem estar sujeitos a um requisito de que o peixe seja total ou parcialmente processado no Uruguai.	
C. MINERAÇÃO	Nenhuma, exceto conforme indicado abaixo. As licenças ou títulos de mineração são concedidos pela Autoridade de Mineração, dependente do Governo Nacional. Os requisitos para explorações individuais também são regulados pela Autoridade de Mineração. A prospecção e a exploração de depósitos minerais e a mineração só serão feitas: (a) pelo Estado ou por Entidades Estatais; ou (b) sob um título de mineração. O gozo dos direitos de mineração atribuídos pelo respectivo título é regulado por disposições específicas e as disposições do contrato específico.	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
	O detentor de uma concessão para operar que esteja em condições de exportar minérios metálicos deverá fornecer ao mercado doméstico 15 (quinze) por cento do valor de cada operação de exportação ao preço "free on board".	
10. Mineração de carvão e lignito; extração de turfa	Nenhuma, exceto conforme indicado acima.	Nenhuma
12. Mineração de minérios de urânio e tório	Nenhuma, exceto conforme indicado acima.	Nenhuma
13. Mineração de minérios metálicos	Nenhuma, exceto conforme indicado acima.	Nenhuma
14. Outras minerações e extrações	Nenhuma, exceto conforme indicado acima.	Nenhuma
D. MANUFATURA		
15. Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	Nenhuma	Nenhuma
17. Fabricação de têxteis	Nenhuma	Nenhuma
18. Fabricação de artigos de vestuário; tratamento e tingimento de peles	Nenhuma	Nenhuma
19. Curtimento e tratamento de couro; fabricação de	Nenhuma	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
malas, bolsas, arreios e calçados		
20. Fabricação de madeira e de produtos de madeira e cortiça, exceto móveis; fabricação de artigos de palha e materiais para cestaria	Nenhuma	Nenhuma
21. Fabricação de papel e[2] produtos de papel	Nenhuma	Nenhuma
22. Publicação, impressão e reprodução de mídia gravada	Nenhuma, exceto que o editor, diretor ou gerente responsável de um jornal, revista ou periódico serão nacionais uruguaios.	Nenhuma, exceto pelo fato de que somente nacionais uruguaios podem ser o *redactor o gerente responsable* (redator ou gerente responsável) de um jornal, revista ou periódico no Uruguai. O *redactor o gerente responsable* (redator ou gerente responsável) de uma empresa de assinatura de televisão (a cabo, satélite, MMDS e codificada em UHF) será nacional uruguaio. O *redactor o gerente responsable (*redator ou gerente responsável) é a pessoa responsável, nos termos da legislação civil e criminal, pelo conteúdo de um determinado jornal, revista ou publicações periódicas.

[2] As atividades de serviços relacionadas estão incluídas nas Listas de Compromissos Específicos para Serviços no Capítulo 10 (Comércio de Serviços).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
24. Fabricação de químicos e de produtos químicos	Nenhuma	Nenhuma
25. Fabricação de produtos de borracha e plástico	Nenhuma	Nenhuma
26. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	Nenhuma	Nenhuma
27. Fabricação de metais comuns	Nenhuma	Nenhuma
28. Fabricação de produtos de metal fabricados, exceto máquinas e equipamentos	Nenhuma	Nenhuma
29. Fabricação de máquinas e equipamentos, não classificados em outra parte: 291. Fabricação de máquinas de uso geral 293 - Fabricação de aparelhos domésticos, não classificados em outra parte	Nenhuma	Nenhuma
30. Fabricação de máquinas de escritório, de contabilidade e de computação	Nenhuma	Nenhuma
31. Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos, não classificados em outra parte	Nenhuma	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. SETORES OU SUBSETORES	**LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL**	**LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES**
32. Fabricação de equipamentos e aparelhos de rádio, televisão e comunicação	Nenhuma	Nenhuma
33. Fabricação de instrumentos médicos, de precisão e ópticos, relógios e relógios de pulso	Nenhuma	Nenhuma
34. Fabricação de veículos automotores, reboques e semirreboques	Nenhuma	Nenhuma
35. Fabricação de outros equipamentos de transporte	Nenhuma	Nenhuma
36. Fabricação de móveis; manufatura não classificada em outra parte	Nenhuma	Nenhuma
37. Reciclagem	Nenhuma	Nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SERVIÇOS DA ARGENTINA

Condições gerais

A Lista de Compromissos Específicos para setores e subsetores de serviços individuais é identificado de acordo com a lista de classificação no documento MTN.GNS/W/120 da Organização Mundial do Comércio e os números correspondentes na Classificação Central Provisória de Produtos, conforme estabelecido no Escritório de Estatísticas das Nações Unidas, Artigos Estatísticos, Series M, No. 77, CPC Prov., 1991, doravante denominado "CPC".

Quando nenhuma referência for feita a um ou mais setores ou subsetores específicos, deve-se interpretar que a Argentina não está assumindo nenhum compromisso para esse setor ou subsetor específico.

As medidas que são inconsistentes com os artigos 10.3 (Acesso a Mercados) e 10.4 (Tratamento Nacional) estão listadas na coluna referente ao artigo 10.3 (Acesso a Mercados).

Condições específicas:
A Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada à transferência internacional de dados pessoais e ao armazenamento de dados pessoais em países ou organizações internacionais que não garantam níveis adequados de proteção de dados. Para os fins desta reserva, nível adequado de proteção de dados significa um nível essencialmente equivalente ao exigido pela legislação argentina.

A Argentina reserva-se o direito de usar regulações cambiais que estejam em conformidade com o Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, feito em Bretton Woods, New Hampshire, em 22 de julho de 1944.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS			
TODOS OS SERVIÇOS INCLUÍDOS NESTA LISTA	A prestação de determinados serviços pode depender de concessões públicas e das condições por elas estabelecidas. (3), (4) A aquisição, posse, transferência e cessão de direitos de posse de terras rurais por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, bem como aquelas propriedades que contenham ou sejam ripárias de grandes e permanentes corpos d'água, ou que sejam localizadas em "áreas de segurança" fronteiriças são limitadas por lei. (3) Zonas de Segurança: Com as exceções previstas na legislação interna, os bens localizados em "zonas de segurança" serão propriedade de cidadãos argentinos. Qualquer forma de direito de propriedade imobiliária ou de direitos pessoais pelo qual deva ser outorgada a posse ou arrendamento de um imóvel; a transferência de ações e	(1), (2), (3) A Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida destinada a desenvolver regiões menos desenvolvidas, zonas fronteiriças ou a reduzir as desigualdades regionais, bem como as medidas necessárias para garantir a inclusão social e o desenvolvimento industrial. Nos casos de empresas estatais sujeitas a privatização, a Argentina reserva-se o direito de estabelecer acordos especiais de participação (como a retenção de "ações de ouro") e/ou de conceder preferências na compra de ações aos empregados dessas empresas estatais sujeitas a privatização. (4) Não consolidado, exceto para medidas relativas às categorias de pessoas físicas indicadas na coluna de acesso a mercados.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	as mudanças de titularidade de empresas cujo capital social envolva um ou mais imóveis em zonas de segurança também estão sujeitas a autorização prévia da autoridade competente. (3) A maioria absoluta do conselho de diretores de uma pessoa jurídica argentina deverá ter domicílio real na Argentina. (Artigo 256 Lei 19.550) Pelo menos um dos representantes legais de uma sucursal/representação permanente deve ter domicílio real na Argentina (artigos 118, 121 e 256, Lei 19.550) Pelo menos um dos representantes legais de uma empresa internacional que queira participar em uma empresa argentina deverá ter domicílio real na Argentina (Artigo 123, Lei 19.550, Resolução Particular IGJ 93/2022).		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(1), (3) Ao contratar estrangeiros não residentes para realizar o teletrabalho, é necessária a autorização da autoridade competente. Limitações no número total de pessoas físicas a serem empregadas em um determinado setor de serviços ou por um prestador de serviços podem ser mantidas ou adotadas. (4) Não consolidado, exceto para medidas que afetem a entrada e estadia temporária de categorias de pessoas físicas, sujeito ao Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas) e às condições e limitações estabelecidas nele.		
II. COMPROMISSOS SETORIAIS			
1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS A. Serviços profissionais	(1), (3), (4) As pessoas que buscam prestar serviços profissionais devem obter o reconhecimento de seu diploma ou licença profissional com o órgão profissional pertinente e estabelecer domicílio legal ou especial na Argentina		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	O domicílio legal e especial não implica exigência de residência.		
(a) Serviços jurídicos (CPC 861)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(b) Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil (CPC 862)	(1), (3), (4) Os contadores públicos que auditam externamente as demonstrações financeiras dos emissores, empresas e outras entidades sob o controle e/ou regulação da Comisión Nacional de Valores (CNV) devem estar inscritos no registro de auditores externos da CNV e cumprir os requisitos e a documentação necessários. Associações profissionais de auditoria cujos membros tenham funções de auditoria externa nas entidades mencionadas anteriormente devem estar inscritos no Registro de Associações de Profissionais de Auditoria da CNV para obter credenciamento prévio da documentação necessária.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
(d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.	
(e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
B. Serviços de computação e serviços relacionados			
Serviços de consultoria relacionados com a instalação de hardware informático (CPC 841)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(b) Serviços de implementação de software (CPC 842)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(c) Serviços de processamento de dados (CPC 843)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(d) Serviços de banco de dados (CPC 844)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(e) Outros (CPC 845 +849)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
F. Outros serviços prestados às empresas			
(a) Serviços de publicidade (CPC 871)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(b) Serviços de pesquisa de mercado e de opinião pública (CPC 864)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(c) Serviços de consultoria de administração (CPC 865)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(e) Serviços de testes e análises técnicos (CPC 8676)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	Para todos os modos de prestação: Para maior certeza, a prestação de serviços de testes e análises técnicas a serem usados em procedimentos de avaliação de conformidade está sujeita à autorização das autoridades competentes e regulações específicas podem se aplicar.	Para todos os modos de prestação: Para maior certeza, a prestação de serviços de testes e análises técnicas a serem usados em procedimentos de avaliação de conformidade está sujeita à autorização das autoridades competentes e regulações específicas podem se aplicar.	
(h) Serviços relacionados à mineração (CPC 833 + 5115)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(i) Serviços relacionados à produção manufatureira (CPC 884 + 885)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(n) Manutenção e reparo de equipamentos (não incluindo embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte) (CPC 633 + 8861 + 8866, exceto 63309)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(s) Serviços de assembleias ou convenções (CPC 87909*)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(t) Outros (CPC 8790)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO			
A. Serviços postais (CPC 7512)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado	
B. Serviços de courier (CPC 7512)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(4) Não consolidado	(4) Não consolidado	
C. Serviços de telecomunicações[1] Todos os subsetores Os serviços incluídos nesta coluna podem ser prestados por qualquer meio tecnológico (por exemplo, fibra óptica, links de rádio, satélites, cabo), exceto quando indicado de outra forma nas limitações da coluna de acesso a mercados.	Esta Lista de Compromissos Específicos não inclui o fornecimento de instalações de satélite de satélites artificiais geoestacionários para o Serviço Fixo por Satélite. O fornecimento acima mencionado pode ser autorizado em condições de reciprocidade.		
- Serviços telefônicos básicos locais e domésticos de longa distância (CPC 7521)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Serviços telefônicos internacionais (CPC 7521)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	

[1] A Argentina considera que a distribuição por cabo ou transmissão de programação de rádio ou televisão está fora do escopo desta Lista, de acordo com o parágrafo 2(b) do Anexo do GATS sobre Telecomunicações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
-Serviços de dados domésticos (CPC 7523**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
-Serviços de telex doméstico (CPC 7523**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
-Serviços de fac-simile doméstico, "store-and-forward" (CPC 7521** e 7529**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
-Serviços de dados internacionais (CPC 7523**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
-Serviços de telex internacional (CPC 7523**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
-Serviços de fac-símile internacional, "store-and-forward"(CPC 7521** e 7529**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
-Circuitos telefônicos alugados	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
-Circuitos alugados para voz e dados internacionais	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Serviços móveis: - Telefone celular Serviços (MTS)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Serviços de comunicação pessoal (PCS) - Paging - Trunking SMR - Serviços de dados móveis	(4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(h) Correio eletrônico (CPC 7523**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(i) Correio de voz (CPC 7523**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(j) Informações on-line e recuperação de banco de dados (CPC 7523**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(k) Intercâmbio eletrônico de dados (EDI) (CPC 7523**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(l) Serviços de fac-símile aprimorados/com valor agregado, incluindo "store-and-forward" e "store-and-retrieve" (CPC 7523**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(m) Conversão de códigos e protocolos	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(n) Processamento on-line de informações e/ou dados (incluindo processamento de transações) (CPC 843**)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(o) Outros	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA			
	(1), (3), (4) As pessoas que buscam prestar serviços de construção e serviços de engenharia relacionados devem obter o reconhecimento de seu diploma profissional e licença com a associação profissional de controle ou Conselho do Distrito ou outras autoridades relevantes, e estabelecer um endereço legal ou especial na Argentina. O endereço legal e especial não exige requisito de residência.		
A. Serviços gerais de construção para edificações (CPC 512)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
C. Montagem e instalação de construções pré-fabricadas (CPC 514 e 516)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
D. Conclusão e acabamento de edificações (CPC 517)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
E. Outros (CPC 511 +, 515 + 518)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
B. Serviços de comércio atacadista (CPC 622)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
C. Serviços de comércio varejista (CPC 631, 632, 6111, 6113 e 6121)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
D. Franchising (CPC 8929)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
7. SERVIÇOS FINANCEIROS			
O que está a seguir se aplica a todos os subsetores. Os prestadores de serviços financeiros regulados pelo Banco Central da República Argentina (BCRA) não iniciarão seus negócios nem realizar qualquer atividade sem a autorização prévia do BCRA e/ou o cumprimento dos requisitos que ele possa estabelecer. Os prestadores de serviços financeiros regulados pela CNV não poderão iniciar a sua atividade nem exercer qualquer atividade sem a autorização prévia da CNV e/ou o cumprimento dos requisitos que esta possa estabelecer. No caso de atividades que exijam a intervenção de profissionais, cuja prática exija registro ou afiliação em conselhos ou faculdades profissionais, esses profissionais devem se inscrever nas respectivas jurisdições. As filiais de instituições financeiras estrangeiras constituirão escritório de representação e serão dotadas de poderes suficientes para atuar na Argentina. É proibida qualquer publicidade ou ação que vise a angariação de fundos do público por parte de instituições ou pessoas físicas não autorizadas. É permitida a assistência financeira a residentes no exterior, desde que se destine ao financiamento do investimento, da produção, do comércio e do consumo de bens e serviços no território da Argentina. Os investimentos estrangeiros na Argentina devem cumprir o “Levantamento de Ativos e Passivos Externos” do BCRA (BCRA - Com. “A” 6401 e suas alterações). Nada neste Acordo impedirá a Argentina de aplicar leis internas relacionadas ao sigilo e confidencialidade bancária.			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Para efeitos de interpretação, a prestação transfronteiriça de serviços através de meios eletrônicos, incluindo a internet, será limitada ao modo 1. A terceirização e a descentralização dos serviços financeiros estarão sujeitas às limitações e condições estabelecidas na legislação vigente para as entidades controladas pelo BCRA.			
A. Todos os seguros e serviços relacionados a seguros.			
(a) Serviços de seguro de vida, acidentes e saúde (CPC 8121)	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(b) - Serviços de seguro não vida (CPC 8129)	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Serviços de seguro de transporte marítimo e aéreo (CPC 81293)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(c) Resseguro e retrocessão (CPC 81299*)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (exceto seguros)	As operações financeiras realizadas pelo governo e por empresas estatais, que podem ser efetuadas por meio de entidades designadas, estão excluídas das condições especificadas nesta Lista. Para participar de operações de bolsa de valores é necessário estar inscrito no Cadastro de Intermediários Autorizados ("Registro de Agentes") administrado pela CNV. A prestação de serviços financeiros (CPC 81339**, CPC 81321*, CPC 81339**, CPC 8132, CPC (CPC 8119** + 81323*), (CPC 81339** ou 81319**), (CPC 8131 ou 8133), (CPC 8131) no mercado de capitais argentino deve ser realizada em conformidade com:		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	- Lei de Mercados de Capitais 26.831; - Lei de Financiamento Produtivo 27.440; - Lei de Funções da Comissão Nacional de Valores Mobiliários 22.169; - Lei de Fundos Mútuos 24.083; - Lei de Títulos Negociáveis 23.576; - Lei de Regime para a Compra de Títulos Privados 20.643; - Lei de Financiamento de Habitação e Construção 24.441; e seus suplementos e emendas, e as regulações estabelecidas pela CNV. (4) Para o CPC 81339** (B. (f) e (j)), CPC 81321*; (CPC 81339** ou 81319**) CPC 8132; (CPC 8131 ou 8133); , para realizar atividades de consultoria no campo de mercados de capitais e distribuir e promover títulos negociáveis autorizados para oferta pública na Argentina, uma pessoa física que tenha contato com investidores deve ser funcionário de um agente registrado na CNV em uma das seguintes categorias:		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	- Intermediário de Liquidação e Compensação (Agente de Liquidación y Compensação - AlyC); - Intermediário de Negociação (Agente de Negociación - AN); e/ou - Consultor de Investimento Global (Agente Asesor Global de Inversiones - AAGI); e deverá estar inscrito no Cadastro de Pessoas Habilitadas da CNV.		
(a) Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público (CPC 81115-81119)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(b) Empréstimos de todos os tipos incluindo o crédito ao consumidor,	(1) Não consolidado (2) Nenhuma	(1) Não consolidado (2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
crédito hipotecário, factoring e financiamento de transações comerciais (CPC 81113)	(3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(c) Serviços de leasing financeiro (CPC 8112)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(d) Serviços de pagamento e transmissão de dinheiro (CPC 81339**)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(e) Garantias e compromissos (CPC 81199**)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(f) Negociação em conta própria ou para clientes, seja em uma bolsa de valores ou não, ou em qualquer outra forma, do seguinte:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- instrumentos do mercado monetário (cheques, letras, certificados de depósitos, etc.) (CPC 81339**)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- divisas (CPC 81333)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- produtos derivativos, incluindo, entre outros, futuros e opções (CPC 81339**)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- instrumentos cambiais e de juros, como swaps, acordos sobre taxas a termos (transações a termo), etc. (CPC 81339*)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- valores transferíveis (CPC 81321*)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, inclusive metais (CPC 81339**)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(g) Participação em emissões de todos os tipos de títulos, inclusive subscrição e colocação como agente (pública ou privada) e prestação de serviços relacionados a essas emissões (CPC 8132)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(h) Corretagem de câmbio (CPC 81339**)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(i) Gestão de ativos, como gestão de caixa ou de portfólio, todas as formas de gestão de investimentos coletivos, gestão de fundos de pensão,	Os Fundos Mútuos serão administrados e controlados por uma corporação com poderes para tais fins, que atuará sob o nome de uma empresa administradora ou por uma instituição financeira	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
serviços de custódia e depósito e serviços fiduciários (CPC 8119** + 81323*)	autorizada pela Lei de Instituições Financeiras a atuar como gerente da carteira de títulos. Os ativos dos fundos mútuos estarão sob a custódia de uma instituição financeira regida pela Lei de Instituições Financeiras nº 21.526, conforme emendada e complementada. Os serviços fiduciários só podem ser prestados por instituições financeiras e/ou corporações regulamentadas pela CNV. A administração e a custódia de fundos mútuos e serviços fiduciários são reservados a corporações e/ou instituições financeiras autorizadas pela CNV. Não é admissível que essas tarefas sejam realizadas por pessoas físicas. (1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma	(4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
(j) Serviços de liquidação e compensação de ativos financeiros, incluindo títulos, derivativos e outros instrumentos negociáveis (CPC 81339** ou 81319**)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(k) Serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares para qualquer uma das atividades listadas no Artigo I.B do documento MTN.TNC/W/50, incluindo referência e análise de crédito, pesquisa e consultoria de investimentos e carteiras, e assessoria em aquisições e em reestruturação e estratégia corporativa. (CPC 8131 ou 8133)	(1) Nenhuma. Um prestador estrangeiro de serviços financeiros ou uma instituição financeira que deseje prestar serviços financeiros na Argentina a partir de seu território só poderá fazê-lo com a intermediação de uma determinada categoria de agente autorizado pelo Intermediário de Liquidação e Compensação (Agente de Liquidación y Compensación - ALyC) da CNV, com quem deverá assinar um acordo de intermediação financeira. (2) Nenhuma (3) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(4) Não consolidado, exceto indicado na seção horizontal.		
(l) Fornecimento e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e software relacionado por fornecedores de outros serviços financeiros (CPC 8131)	(1) Nenhuma. Um prestador de serviços financeiros estrangeiro ou uma instituição financeira que pretenda prestar serviços financeiros na Argentina a partir de seu território só poderá fazê-lo com a intermediação de uma determinada categoria de agente autorizado pelo Intermediário de Liquidação e Compensação CNV (Agente de Liquidación y Compensación - ALyC) com quem deverá celebrar um acordo de intermediação financeira. (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
9. SERVIÇOS DE TURISMO E VIAGEM			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
A. Hotéis e restaurantes (incluindo bufê) (CPC 641/643)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
B. Serviços de agência de viagens e operadores de turismo (CPC 7471)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
C. Serviços de guias de turismo (CPC 7472)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
D. Outros	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SERVIÇOS DO PARAGUAI

Notas explicativas

A Lista de Compromissos Específicos para setores e subsetores de serviços individuais é identificado de acordo com a lista de classificação no documento MTN.GNS/W/120 da Organização Mundial do Comércio e os números correspondentes na Classificação Central Provisória de Produtos, conforme estabelecido no Escritório de Estatísticas das Nações Unidas, Artigos Estatísticos, Series M, No. 77, CPC Prov., 1991, doravante denominado "CPC".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Compromissos horizontais			
PARAGUAI TODOS OS SERVIÇOS INCLUÍDOS NESTA LISTA	O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida destinada a desenvolver as regiões menos privilegiadas ou a reduzir as desigualdades regionais, bem como aquelas necessárias para garantir a inclusão social e o desenvolvimento rural. A prestação de determinados serviços pode depender de concessões públicas e das condições estabelecidas por elas. (3) Para a aquisição de terras, os requisitos de residência aplicam-se a investidores estrangeiros; não consolidado em áreas de fronteira (50 (cinquenta) km em fronteiras terrestres) (3) A Lei Civil Paraguaia (Lei 1183/85) estabelece que uma empresa constituída no exterior é regida, em relação à sua existência e capacidade, pelas leis e regulamentos do país de seu domicílio. O tipo de empresa determina sua capacidade de exercer plenamente na República do Paraguai as ações e os direitos que correspondem à empresa em seu país de domicílio. No entanto, para o exercício regular dos atos		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	incluídos nos objetivos da empresa, ela deve cumprir as leis e os regulamentos da República do Paraguai. O domicílio de uma empresa estrangeira é considerado o local onde se encontra sua atividade principal. No entanto, os estabelecimentos, agências ou filiais estabelecidos na República do Paraguai são considerados domiciliados nele para os atos praticados no território da República do Paraguai e, portanto, devem cumprir as formalidades e obrigações estabelecidas para o tipo de empresa paraguaia mais semelhante ao tipo de empresa estrangeira em questão. A Lei Civil Paraguaia estabelece que, para o cumprimento das formalidades mencionadas, toda empresa estabelecida no exterior que deseje exercer sua atividade no território da República do Paraguai deverá: (a) estabelecer uma representação com um endereço específico na República do Paraguai e endereços específicos dos representantes para outras causas legais; (b) confirmar que a empresa foi estabelecida em de acordo com as leis e regulamentos de seu país; e		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(c) justificar, da mesma forma, o acordo ou a decisão de criar uma filial ou representação, o capital a ser cedido, em seu caso, e a designação dos representantes. (4) As categorias assumidas nesta seção estão detalhadas no Apêndice 11-A-3 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas). As pessoas físicas devem cumprir os requisitos estabelecidos nas leis e regulamentos da República do Paraguai.		
Compromissos específicos			
1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
A. Serviços profissionais			
a. Serviços de consultoria e representação legal em procedimentos estatutários parajudiciais (CPC 86120)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma, exceto que os advogados estrangeiros devem homologar seus diplomas e se registrar perante o Tribunal. (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma, exceto que os advogados estrangeiros devem homologar seus diplomas e se registrar perante o Tribunal. (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.	
b. Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil (CPC 862)	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma, essa categoria estará sujeita à exigência de registro e conformidade com os regulamentos.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma, essa categoria estará sujeita à exigência de registro e conformidade com os regulamentos.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal	(4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal	
B. Serviços de computação e serviços relacionados			
B. Serviços de computação e serviços relacionados (CPC 84)	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado	
F. Outros Serviços Prestados às Empresas			
Serviços de consultoria de administração (CPC 865)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.	
n) Manutenção e reparo de equipamentos (não incluindo embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte) (CPC 633)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal	
o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874) q) Serviços de empacotamento (CPC 876)	(1) Não consolidado* (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal	(1) Não consolidado* (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
s) Serviços de convenções (CPC 87909*)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal	
Testes e Serviços de análise de composição e pureza (CPC 86761)	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma. Sujeito a procedimentos internos de registro e autorização. (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma. Sujeito a procedimentos internos de registro e autorização. (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.	
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO **2.C. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES** 1. Cada prestador de serviços de telecomunicações na República do Paraguai precisará de uma licença concedida pelo Estado paraguaio e por meio de um procedimento transparente e não discriminatório. 2. As licenças a que se refere o parágrafo anterior serão concedidas exclusivamente a pessoas jurídicas constituídas na República do Paraguai de acordo com as leis e regulamentos da República do Paraguai, com um escritório comercial no território paraguaio. 3. A presente lista refere-se ao transporte de dados ou informações, e não ao conteúdo dos dados ou informações transportados. 4. Os profissionais e as empresas que prestam serviços de projeto, montagem, equipamentos, instalação e manutenção nos setores e subsetores em que os compromissos são assumidos devem estar registrados na Comisión Nacional de Telecomunicaciones (CONATEL), de acordo com as leis e regulamentos vigentes. 5. Para realizar uma interconexão, é necessária uma presença comercial do prestador ou da empresa de serviços de telecomunicações na República do Paraguai.			
a. Serviços telefônicos (CPC 7521) b. Serviços de transmissão	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
de dados comutados por pacotes (CPC 7523) c. Serviços de transmissão de dados comutados por circuito (CPC 7523) d. Serviços telex (CPC 7523)			
e. Serviços telegráficos (CPC 7522) f. Serviços de fac-simile (CPC 7521 + 7529)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.	
h. Correio eletrônico (CPC 7523)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para medidas relativas à entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com um contrato temporário com empresas que realizam investimentos diretos no exterior.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para medidas relativas à entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com um contrato temporário com empresas que realizam investimentos diretos no exterior.	
g. Serviços privados de circuitos alugados (CPC 7522 + 7523) i. Correio de voz	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para medidas relativas à entrada, permanência e trabalho	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para medidas relativas à entrada, permanência e trabalho	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
(CPC 7523) j. Recuperação de informações e bancos de dados on-line (CPC 7523) k. Serviços de intercâmbio eletrônico de dados (CPC 7523) l. Serviços de fac-simile avançado/com valor agregado (incluindo "store-and-forward" e "store-and-retrieve") (CPC 7523)	de pessoas físicas com um contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto.	de pessoas físicas com um contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto.	
o) Outros o.1 Serviços telefonia móvel (CPC n.d.) o.2 Comunicações pessoais (CPC, s.d.) o.3 Serviços de paging (CPC n.d.) o.4 Serviços de trunking (CPC, s.d.)	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para medidas relativas à entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com contrato temporário com empresas que realizam investimento estrangeiro direto.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para medidas relativas à entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com contrato temporário com empresas que realizam investimento estrangeiro direto.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (1) (2) (3) Sujeito à regulamentação nacional vigente.			
SERVIÇOS DE COMÉRCIO ATACADISTA (CPC 622, não incluindo o CPC 62271)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.	
SERVIÇOS DE VAREJO (CPC 632)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.	
FRANCHISING (CPC 8929)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado	
5. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO			
A. Serviços de educação primária (CPC 921) (somente para empresas privadas)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Não consolidado (4) Não consolidado	
B. Serviços de educação superior (CPC 92310) Serviços de ensino técnico e profissionalizante pós-secundário	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal	
6. SERVIÇOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
(3) Os prestadores de serviços ambientais que desejem estabelecer operações na República do Paraguai precisam de autorização prévia (como licenças) das autoridades competentes. Esses prestadore de serviços estarão sujeitos às limitações estabelecidas nas leis e regulamentos existentes para as entidades controladas pelas autoridades competentes. As licenças concedidas no passado permitem direitos exclusivos de exploração a empresas privadas. (3) Também é necessário que tenham autorização prévia de acordo com a legislação municipal e as condições aprovadas pelo Conselho Municipal em cada caso.			
Serviços de esgoto (CPC 9401)	(1) Não consolidado* (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado* (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal.	
Serviços de saneamento e similares (CPC 9403)	(1) Não consolidado* (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado	(1) Não consolidado* (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado	
7. SERVIÇOS FINANCEIROS (1) e (2) As empresas que não estão legalmente estabelecidas na República do Paraguai não estão autorizadas a comercializar no território nacional. Os compromissos assumidos no modo 2 não dão aos consumidores o direito de reclamar junto às autoridades da República do Paraguai. (3) Os prestadores de serviços financeiros que desejarem estabelecer operações na República do Paraguai deverão obter autorização prévia das autoridades competentes. Esses prestadores de serviços estarão sujeitos às limitações estabelecidas nas leis e regulamentos existentes para as entidades controladas pelo Banco Central.			
A. Seguros Seguros (excluindo	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
resseguro e retrocessão) (CPC 812)	(4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas incluídos na categoria de pessoas transferidas dentro da empresa	(4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas incluídos na categoria de pessoas transferidas dentro da empresa	
Resseguro e retrocessão (CPC 81299)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas incluídos na categoria de pessoas transferidas dentro da empresa	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas incluídos na categoria de pessoas transferidas dentro da empresa	
Serviços de seguros marítimos, aéreos e de outros transportes (81293)	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para pessoal superior e especialistas	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para pessoal superior e especialistas	
Intermediação de seguros: Serviços de agências e corretores de seguros (excluindo fundos de pensão) (CPC 81401)	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado	
Serviços de agências e corretores de resseguro e retrocessão	(1) Não consolidado (2) Nenhuma, exceto no caso de empresas estrangeiras, essas empresas devem nomear um advogado por meio de uma Procuração (POA) que conceda ao referido advogado amplos poderes administrativos e judiciais, incluindo a citação em uma ação judicial; o O referido advogado deve ter domicílio na	(1) Não consolidado (2) Nenhuma, exceto no caso de empresas estrangeiras, essas empresas devem nomear um advogado por meio de uma Procuração (POA) que conceda ao referido advogado amplos poderes administrativos e judiciais, incluindo a citação em uma ação judicial; o O referido advogado deve ter domicílio na	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	República do Paraguai, onde todas as notificações serão válidas. (3) Nenhuma, exceto que os administradores e representantes legais devem ter residência permanente ou temporária na República do Paraguai. (4) Nenhuma, exceto que os indivíduos devem ter residência permanente na República do Paraguai.	República do Paraguai, onde todas as notificações serão válidas. (3) Nenhuma (4) Nenhuma	
Serviços de indenização de sinistros (CPC 81403)	(1) Não consolidado, exceto quando em consórcio com um prestador de serviços paraguaio, de acordo com o artigo 88 da Lei de Seguros. (2) Nenhuma, exceto quando em consórcio com um prestador de serviços paraguaio, de acordo com o artigo 88 da Lei de Seguros. (3) Nenhuma, exceto que os administradores e representantes legais devem ter residência permanente ou temporária na República do Paraguai. (4) Nenhuma, exceto que os indivíduos devem ter residência permanente ou temporária na República do Paraguai.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma, exceto quando em consórcio com um prestador de serviços paraguaio, de acordo com o artigo 88 da Lei de Seguros. (3) Nenhuma (4) Nenhuma	
B. Serviços bancários Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público (CPC 81115-81119)	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas incluídos na categoria de pessoas transferidas dentro da empresa	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas incluídos na categoria de pessoas transferidas dentro da empresa	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Empréstimos de todos os tipos, incluindo crédito ao consumidor, crédito hipotecário, etc. (CPC 8113)	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas incluídos na categoria de pessoas transferidas dentro da empresa	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas incluídos na categoria de pessoas transferidas dentro da empresa	
Outros serviços auxiliares de intermediação financeira (CPC 81331-81334)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas incluídos na categoria de pessoas transferidas dentro da empresa	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas incluídos na categoria de pessoas transferidas dentro da empresa	
8. SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS			
Serviços de assistência social prestados a idosos e deficientes (CPC 93311)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto conforme indicado na seção horizontal	
9. SERVIÇOS DE TURISMO (3) Todas as pessoas ou empresas devem ser registradas e aprovadas pela Secretaría Nacional de Turismo (SENATUR). (4) Os diretores e gerentes estrangeiros devem apresentar residência permanente na República do Paraguai.			
A. Hotéis e restaurantes (CPC 641-643)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas incluídos na categoria de pessoas transferidas dentro da empresa, conforme indicado na seção horizontal,	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas incluídos na categoria de pessoas transferidas dentro da empresa, conforme indicado na seção horizontal,	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	com equipe programas de treinamento.	com programas de treinamento de pessoal. Os sócios, diretores-administradores e executivos devem ter residência permanente na República do Paraguai.	
B. Serviços de agências de viagens e operadoras de turismo (CPC 7471)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma. Exceto que deve ser incorporada na República do Paraguai, ter uma licença para prestar serviços concedida pelo SENATUR e o objetivo principal da empresa deve ser a prestação de serviços turísticos. (4) Não consolidado, exceto para o pessoal de gerência sênior incluído na categoria de pessoas transferidas dentro da empresa, conforme indicado na seção horizontal, com programas de treinamento de pessoal.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Não consolidado (4) Não consolidado, exceto para o pessoal de gerência sênior incluído na categoria de pessoas transferidas dentro da empresa, conforme indicado na seção horizontal, com programas de treinamento de pessoal. Os sócios, diretores-gerais e executivos devem ter residência permanente na República do Paraguai.	
C. Serviços de guias de turismo (CPC 7472)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para especialistas/transferidos dentro da empresa[1]	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para especialistas/transferidos dentro da empresa[1]	

[1] Especialistas são as pessoas idôneas que exercem a profissão de guia de turismo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SERVIÇOS DO URUGUAI

Notas explicativas

A Lista de Compromissos Específicos para setores e subsetores de serviços individuais é identificado de acordo com a lista de classificação no documento MTN.GNS/W/120 da Organização Mundial do Comércio e os números correspondentes na Classificação Central Provisória de Produtos, conforme estabelecido no Escritório de Estatísticas das Nações Unidas, Artigos Estatísticos, Series M, N°. 77, CPC Prov., 1991, doravante denominado "CPC".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
I. **COMPROMISSOS HORIZONTAIS**			
TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA	A prestação de determinados serviços pode depender de concessões públicas e das condições estabelecidas por elas. (3) A aquisição de terras rurais para estrangeiros é limitada por lei.	Todos os modos de prestação: O Uruguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que conceda direitos ou preferências a minorias devido a fatores sociais ou desvantagens econômicas. (3) O Uruguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida tendente ao estabelecimento de uma Zona de Segurança Fronteiriça ao longo dos limites terrestres e fluviais do território nacional.	
II. COMPROMISSOS SETORIAIS			
1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
A. Serviços profissionais	As pessoas que desejam prestar serviços profissionais devem obter o reconhecimento de seu diploma profissional e estabelecer domicílio legal no Uruguai. As autoridades uruguaias regulamentarão a prestação dessas profissões no futuro. Domicílio legal não implica em residência no Uruguai.		
(a) Serviços jurídicos (CPC 861, exceto 86130)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
(a) Serviços de certificação e documentação legal (CPC 86130)	(1) É necessário ter cidadania natural ou legal com mais de dois anos de exercício. É necessário residir no país. (2) Nenhuma (3) É necessário ter cidadania natural ou legal com mais de dois anos de exercício. É necessário residir no país. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas).	(1) É necessário ter cidadania natural ou legal com mais de dois anos de exercício. É necessário residir no país. (2) Nenhuma (3) É necessário ter cidadania natural ou legal com mais de dois anos de exercício. É necessário residir no país. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(b) Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil (CPC 862)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(c) Serviços de assessoria tributária (CPC 863)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma	(1) Não consolidado (2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(g) Serviços de planejamento urbano e arquitetura de paisagens (CPC 8674)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(h) Serviços médicos e odontológicos (CPC 9312)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
B. Serviços de computação e relacionados			
(a) Serviços de consultoria relacionados à instalação de hardware de computador (CPC 841)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(b) Serviços de implementação de software (CPC 842)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(c) Serviços de processamento de dados (CPC 843)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
C. Serviços relacionados à pesquisa e desenvolvimento		Subsídios para pesquisa e desenvolvimento disponíveis apenas para prestadores nacionais.	
(b) Serviços de P&D em ciências sociais e humanas (CPC 852)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(c) Serviços de P&D interdisciplinares (CPC 853)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(e) Outros (CPC 849)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
D. Serviços relacionados à imóveis			
(a) Envolvendo propriedades próprias ou alugadas (CPC 8210)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(b) Por comissão ou contrato (CPC 8220)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
E. Serviços de leasing ou aluguel sem operador (CPC 831)			
(a) Relativos a	(1) Nenhuma (2) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
carros particulares sem operador (CPC 83101) (CPC 83102)	(3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(b) Relativos a outras máquinas e equipamento sem operador (CPC 83106); (CPC 83109)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(c) Outros (CPC 832); (CPC 83201); (CPC 83203); (CPC 83204); (CPC 83209)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
F. Outros serviços prestados às empresas			
(a) Serviços de publicidade (CPC 871)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(b) Serviços de pesquisa de mercado e de opinião pública (CPC 864)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
(c) Serviços de consultoria de administração (CPC 8650)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(d) Serviços relacionados à consultoria administrativa (CPC 866)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(k) Serviços de colocação e fornecimento de pessoal (CPC 872)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(l) Investigação e segurança (CPC 873)	(1) As empresas e os indivíduos prestadores de serviços de investigação e segurança devem obter autorização prévia e registro junto ao "Ministerio del Interior". É necessário ter domicílio ou residência legal no Uruguai. (2) Nenhuma (3) As empresas e os indivíduos prestadores de serviços de investigação e segurança devem obter autorização prévia e registro do "Ministerio del Interior". É necessário ter domicílio ou residência legal no Uruguai.	(1) As empresas e os indivíduos prestadores de serviços de investigação e segurança devem obter autorização prévia e registro junto ao "Ministerio del Interior". É necessário ter domicílio ou residência legal no Uruguai. (2) Nenhuma (3) As empresas e os indivíduos prestadores de serviços de investigação e segurança devem obter autorização prévia e registro do "Ministerio del Interior". É necessário ter domicílio ou residência legal no Uruguai.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(n) Manutenção e conserto de equipamentos (não incluindo embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte) (CPC 633 - 8861- 8866)	(1) Não consolidado* (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Não consolidado* (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(p) Serviços de fotografia de retratos (CPC 87501)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(p) Serviços de publicidade e fotografia relacionados (CPC 87502)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(p) Serviços de fotografia de ação (CPC 87503)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(p) Serviços de processamento de fotografias (CPC 87505)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(p) Serviços de restauração, cópia e retoque de fotografias (CPC 87507)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(p) Outros serviços fotográficos (CPC 87509)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(q) Serviços de empacotamento (CPC 876)	(1) Não consolidado * (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Não consolidado * (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(s) Serviços de convenções (CPC 87909*)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(t) Outros serviços prestados às empresas (CPC 8790)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(t) Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(t) Serviços de design de interiores (CPC 87907)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO			
A. Serviços Postais B. Serviços de courier Serviços postais e de courier	(1) A Unidade Reguladora de Serviços de Comunicação dos Correios Nacionais ("URSEC") concede licenças de operação temporárias que expiram após três anos, a menos que a empresa detentora da licença manifeste sua intenção de renová-la antes da data de expiração. (2) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(3) A "URSEC" concede licenças de operação temporárias que expiram após três anos, a menos que a empresa detentora da licença expresse sua intenção de renová-la antes da data de expiração. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)		
C. Serviços de telecomunicações	Os serviços públicos serão definidos de acordo com as leis e regulamentos em vigor para cada caso. Os serviços concedidos sob o regime de concessão prévia ou autorização prévia serão regidos de acordo com as leis e regulamentos e as condições contratuais acordadas com o prestador do serviço. Todos os serviços que implicam o uso de telecomunicações básicas estão sujeitos ao monopólio da Administração Nacional de Telecomunicações (ANTEL). Para a prestação de serviços de telecomunicações, é necessária a autorização do Poder Executivo.		
(a) Serviços de telefonia móvel (CPC 75213)	(1) Nenhuma. É necessária a presença local. (2) Nenhuma (3) Nenhuma. É necessária a presença local. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma. É necessária a presença local. (2) Nenhuma (3) Nenhuma. É necessária a presença local. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(f) Serviços de fac-simile (CPC 7521**+7529**)	(1) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da "ANTEL". (2) Nenhuma (3) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da "ANTEL". (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da "ANTEL". (2) Nenhuma (3) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da "ANTEL". (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(h) Correio eletrônico	(1) Nenhuma	(1) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
(CPC 7523**)	(2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(i) Correio de voz (CPC 7523**)	(1) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da "ANTEL". (2) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da "ANTEL". (3) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da "ANTEL". (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da "ANTEL". (2) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da "ANTEL". (3) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da "ANTEL". (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
(n) Processamento de informações e/ou dados on-line (inclusive processamento de transações) (CPC 843**)	(1) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da "ANTEL". (2) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da "ANTEL". (3) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da "ANTEL". (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da "ANTEL". (2) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da "ANTEL". (3) Nenhuma, exceto pela prestação de serviços sob o monopólio da "ANTEL". (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA			
A. Serviços gerais de construção para edificações (CPC 512)	(1) Não consolidado* (2) Nenhuma (3) Nenhuma	(1) Não consolidado* (2) Nenhuma (3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
B. Serviços gerais de construção para engenharia civil (CPC 513)	(1) Não consolidado* (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Não consolidado* (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
C. Instalação e montagem (CPC 514+516)	(1) Não consolidado* (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Não consolidado* (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
D. Conclusão e acabamento de edificações (CPC 517)	(1) Não consolidado* (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Não consolidado* (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
E. Outros (CPC 511+515+518)	(1) Não consolidado* (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Não consolidado* (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
A. Serviços de agentes comissionados (CPC 621)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Requisito de domicílio no país e a empresa deve estar registrada no Registro Nacional de representantes de empresas estrangeiras no "Ministerio de Economía y Finanzas". (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
B. Serviços de comércio atacadista (CPC 622) O CPC 62271 está excluído (serviços de comércio atacadista envolvendo combustível sólido, combustível líquido e gasoso e produtos similares)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
C. Serviços de comércio varejista (CPC 631, CPC 632, CPC 6111+6113+6121) (O CPC 63297 está excluído)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) A autorização prévia, que dependerá das condições do mercado, é necessária para empresas comerciais novas ou atuais, caso a área pública total do negócio exceda 300 metros quadrados. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
D. Serviços de franchising	(1) Nenhuma	(1) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
(CPC 8929)	(2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
7. SERVIÇOS FINANCEIROS	(3) Os prestadores de serviços financeiros que desejam estabelecer operações no Uruguai precisam de autorização prévia das autoridades competentes. As solicitações podem ser rejeitadas por motivos de precaução, incluindo a situação atual do mercado. A terceirização de serviços financeiros exige autorização prévia das autoridades competentes e estará sujeita às limitações estabelecidas nas leis e regulamentos existentes para as entidades controladas pelo Banco Central.	Intermediação financeira (Bancária) gerência sênior e conselho de diretores: As filiais ou subsidiárias de instituições financeiras estrangeiras não podem proibir, em seus estatutos, que cidadãos uruguaios participem do conselho de diretores, da gerência ou de qualquer outra posição na instituição. Intermediação Financeira (Bancária): o valor máximo dos depósitos bancários cobertos pelo seguro de depósito pode ser diferente dependendo do fato de os depósitos serem denominados em pesos uruguaios ou em outra moeda. O Governo e as empresas estatais uruguaios podem depositar fundos somente no "Banco de la República Oriental de Uruguay". Seguros: O "Banco de Seguros del Estado" é a única entidade autorizada a fornecer seguro contra acidentes de trabalho e, como resultado, pode obter uma vantagem competitiva com relação a suas operações gerais.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
Todos os serviços de seguros e serviços relacionados a seguros (incluindo resseguros) e serviços de fundos de pensão, exceto seguridade social.			
a.1.1) Serviços de seguro de vida a.1.2) Pensões e anuidades.	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma, exceto pelo fato de que, para ter presença comercial no Uruguai, as empresas devem ser organizadas como sociedades anônimas uruguaias, sujeitas às limitações estabelecidas nas leis e regulamentos existentes. Essa exigência não se aplica ao setor de resseguros. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
b. Serviços de seguro diferentes do seguro de vida - Serviços de seguro para veículos automotores - Seguro contra incêndio e outros danos à propriedade - Seguro de responsabilidade civil	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma, exceto pelo fato de que, para ter presença comercial no Uruguai, as empresas devem ser organizadas como sociedades anônimas uruguaias, sujeitas às limitações estabelecidas nas leis e regulamentos existentes. Essa exigência não se aplica ao setor de resseguros. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Serviços de seguro contra perdas pecuniárias - Serviços de seguros gerais contra terceiros			
Serviços de seguros marítimos, aéreos e de outros transportes internacionais	(1) Nenhuma, exceto para fretamento de barco a casco nu. A exclusão do capítulo de barco a casco nu não se aplica ao fretamento de barco a casco nu da frota pesqueira. (2) Nenhuma, exceto para fretamento de barco a casco nu. A exclusão de fretamento de barco a casco nu não se aplica ao fretamento de barco nu da frota pesqueira. (3) Nenhuma, exceto conforme indicado na seção horizontal. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma, exceto para fretamento de barco a casco nu. A exclusão do fretamento de barco a casco nu não se aplica ao fretamento de barco nu da frota pesqueira. (2) Nenhuma, exceto para fretamento de barco a casco nu. A exclusão do fretamento de barco a casco nu não se aplica ao fretamento de barco nu da frota pesqueira. (3) Nenhuma, exceto conforme indicado na seção horizontal. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
Serviços de resseguro e retrocessão	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma, exceto conforme indicado na seção horizontal. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
Serviços de consultoria em seguros e pensões	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
Serviços de seguro de frete	(1) Não consolidado (2) Não consolidado	(1) Nenhuma (2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	(3) Limitação conforme indicado para serviços de seguro de veículos automotores. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
Serviços atuariais (81404) e Outros serviços auxiliares de seguros (81401, 81403 e 81405)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
Serviços bancários e outros serviços financeiros.	(3) A autorização para que as empresas estabelecidas no exterior constituírem sucursais ou agências no Uruguai para participar de atividades de intermediação financeira está sujeita à exigência de que seus estatutos não proíbam que cidadãos uruguaios sejam membros do conselho de administração ou do conselho de diretores ou que ocupem qualquer outro cargo ou posição sênior na instituição, no território do Uruguai. Representantes de instituições financeiras estabelecidas no exterior devem se registrar no Banco Central do Uruguai Para propostas de oferta pública, as notas e seus emissores devem ser registrados no Banco Central.		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	O Banco Central exige que as câmaras de compensação e todos os serviços relacionados à liquidação, compensação e custódia sejam autorizados pela autoridade competente. As empresas de fundos de investimento devem ser organizadas como sociedades anônimas uruguaias, sujeitas às limitações estabelecidas nas leis e regulamentos existentes.		
Serviços de depósito no atacado	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Os bancos que desejarem se estabelecer no Uruguai devem ser organizados como sociedades anônimas uruguaias com ações registradas ou como filiais de bancos estrangeiros. Essa disposição se aplica exclusivamente a instituições definidas por lei como bancos e não afeta outras empresas de intermediação financeira. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
Serviços de empréstimo pessoal a prestações Serviços de cartão de crédito	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Limitação conforme indicado para serviços de depósito no atacado. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
Serviços de leasing financeiro	(1) Nenhuma (2) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(3) Nenhuma, exceto conforme indicado na seção horizontal (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de pessoas físicas)	(3) Nenhuma, exceto conforme indicado na seção horizontal. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de pessoas físicas)	
Serviços de pagamento e transferência de dinheiro	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma, exceto conforme indicado na seção horizontal (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
Participação em emissões de todos os tipos de títulos, inclusive subscrição e colocação como agente (pública ou privada) e prestação de serviços relacionados a tais questões	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Limitação conforme indicado para serviços de depósito no atacado. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
Corretagem de câmbio	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Limitação conforme indicado para serviços de depósito no atacado. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
Garantias e compromissos	(1) Não consolidado (2) Não consolidado	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(3) Limitação conforme indicado para serviços de depósito no atacado. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
Outros serviços de depósito bancário	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Limitação conforme indicado para serviços de depósito no atacado. (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
9. SERVIÇOS DE TURISMO E VIAGEM			
A. Hotéis e restaurantes (incluindo bufê) (CPC 641-643)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
B. Serviços de agências de viagens e operadores de turismo (CPC 74710)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
C. Serviços de guias de turismo (CPC 74720)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
10. SERVIÇOS RECREACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS (com exceção de serviços audiovisuais)			
A. Serviços de entretenimento (incluindo teatro, bandas ao vivo e serviços de circo)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
H. Serviços auxiliares para todos os modos de transporte			
(b) Serviços de armazenamento e estocagem (CPC 742) (exceto o regime de armazenagem ou depósito fiscal)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto para as categorias indicadas no Apêndice 11-A-4 do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas)	

*Não é possível assumir um compromisso nesse modo de prestação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III

LISTA DE RESERVAS E MEDIDAS DESCONFORMES PARA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS DO BRASIL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LISTA A DO BRASIL

Notas Explicativas

1. Esta Lista A indica, de acordo com o Artigo 9.9 (Listas de Medidas Desconformes), o Artigo 9-A.7 (Listas de Medidas Desconformes) e o Artigo 10.8 (Listas de Medidas Desconformes), as medidas existentes que não estão sujeitas a uma ou a todas as obrigações impostas por:

(a) Artigo 9.3 (Tratamento Nacional) ou Artigo 10.4 (Tratamento Nacional);

(b) Artigo 9.6 (Gerência Sênior e Conselhos de Diretores);

(c) Artigo 9-A.4 (Tratamento de Nação Mais Favorecida) ou Artigo 10.10 (Tratamento de Nação Mais Favorecida);

(d) Artigo 10.3 (Acesso a Mercados); ou

(e) Artigo 10.9 (Presença Local).

2. Cada inscrição desta lista apresenta os seguintes elementos:

(a) **Setor** refere-se ao setor para o qual a inscrição foi feita;

(b) **Subsetor** refere-se ao subsetor para o qual a inscrição foi feita;

(c) **Obrigações afetadas** especifica as obrigações (Tratamento Nacional, Gerência Sênior e Conselhos de Diretores, Tratamento de Nação Mais Favorecida, Acesso a Mercados e Presença Local) que não se aplicam às medidas listadas;

(d) **Nível de governo** indica o nível de governo que mantém a medida programada;

(e) **Medidas** identificam as leis, regulamentos ou outras medidas em relação às quais a inscrição foi feita. Uma medida citada no elemento Medidas:

i. significa a medida modificada, continuada ou renovada a partir da data de entrada em vigor deste Acordo; e

ii. inclui qualquer medida subordinada, adotada ou mantida sob a faculdade dessa medida e consistente com ela;

(f) **Descrição** fornece uma descrição geral da reserva.

3. De acordo com o Artigo 9.9 (Listas de Medidas Desconformes), Artigo 9-A.7 (Listas de Medidas Desconformes) e Artigo 10.8 (Listas de Medidas Desconformes), as obrigações deste Acordo especificadas no elemento **Obrigações afetadas** de uma inscrição não se aplicam à lei, regulamento ou outra medida identificada no elemento Medidas de tal inscrição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Para maior certeza, o subparágrafo (c) do Artigo 9.9(1) (Listas de Medidas Desconformes), o subparágrafo (c) do Artigo 9-A.7(1) (Listas de Medidas Desconformes) e o subparágrafo (c) do Artigo 10.8(1) (Listas de Medidas Desconformes) referem-se apenas a emendas dos aspectos desconformes do elemento Medidas.

5. O Brasil poderá, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a data de entrada em vigor do Acordo para o Brasil, retificar essa Lista para incluir medidas desconformes já existentes na data de assinatura do Acordo, para inclusão no Acordo de acordo com o subparágrafo (c) do Artigo 19.1(4)(Comitê Conjunto) do Capítulo 19 (Disposições Institucionais, Gerais e Finais).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.

Setor:	Todos
Subsetor:	
Obrigações afetadas:	Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Tratamento Nacional (Artigo 10.4)
Nível de governo:	Central
Medidas:	Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, artigo 10 e artigo 24, com a redação dada pela Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983. Resolução nº 2.309, de 28 de agosto de 1996, do Conselho Monetário Nacional, Anexo, artigo 25.
Descrição:	Comércio de Serviços A cessão de um contrato de arrendamento mercantil a uma entidade domiciliada no exterior dependerá de autorização prévia do Banco Central do Brasil. O Conselho Monetário Nacional pode estabelecer condições adicionais para o arrendamento de ativos estrangeiros produzidos no exterior para entidades residentes de propriedade estrangeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.

Setor:	Todos
Subsetor:	
Obrigações afetadas:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
Nível de governo:	Central
Medidas:	Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Artigo 211. Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962. Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, Artigo 50 Decreto-lei 1.730, de 17 de dezembro de 1979, Artigo 6º Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010, do Conselho Monetário Nacional Resolução nº 156, de 9 de novembro de 2015, da Presidência do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI).
Descrição:	Investimento e Comércio de Serviços O registro, junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), de contratos que preveem o pagamento de royalties pela exploração de direitos de propriedade industrial e pagamentos por know-how, assistência técnica e científica e serviços técnicos complementares prestados por empresas estrangeiras, é requisito para a realização do Registro Declaratório Eletrônico de Operações Financeiras (RDE/ROF) do Banco Central do Brasil, e, consequentemente, para a remessa de tais pagamentos ao exterior. Há restrições quanto ao pagamento de *royalties* pelo uso de patentes e marcas: a) da filial no Brasil para sua sede no exterior: os pagamentos são proibidos (Lei 4131 de 1962, Artigo 14); b) de empresas sediadas no Brasil para suas matrizes estrangeiras ou para acionistas majoritários no exterior: os pagamentos são determinados pelos limites de dedução fiscal estabelecidos pela Lei 4.131 de 1962 (Art.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12), Lei 8.383 de 1991 (Art. 50) e Decreto-Lei 1730 de 1979 (Art. 6), que estão na faixa de 1% a 5% das vendas líquidas de produtos e serviços.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.

Setor:	Todos
Subsetor:	
Obrigações afetadas:	Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
Nível de governo:	Central
Medidas:	Decreto-Lei nº 5.452, "Consolidação das Leis do Trabalho", 1º de maio de 1943, Artigo 354.
Descrição:	Comércio de Serviços

A proporcionalidade de dois terços de empregados brasileiros deve ser observada pelas pessoas jurídicas. Uma proporcionalidade menor pode ser estabelecida, em resposta às circunstâncias especiais de cada atividade, por meio de ato do Poder Executivo, uma vez devidamente confirmada a insuficiência do número de brasileiros na respectiva atividade pela autoridade competente.

Essa proporcionalidade é obrigatória não apenas em relação à totalidade do quadro de pessoal, mas também em relação à folha de pagamentos correspondente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.

Setor:	Todos
Subsetor:	
Obrigações afetadas:	Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6)
Nível de governo:	Central
Medidas:	Lei nº 6.404/1976, de 15 de dezembro, Artigo 146
Descrição:	Investimento

Para ocupar cargo no órgão de administração de Sociedades Anônimas, os administradores não residentes devem ter um representante permanente no Brasil. Esse representante deve estar apto, até três anos após o término do prazo de gestão do administrador, a receber:

(a) citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária.

(b) citações ou intimações em processos administrativos instaurados pela Comissão de Valores Mobiliários, no caso de exercício de cargo de administração em companhia aberta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.

Setor:	Serviços Profissionais
Subsetor:	Serviços de Contabilidade, Auditoria e Escrituração Contábil
Obrigações afetadas:	Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Tratamento Nacional (Artigo 10.4)
Nível de governo:	Central
Medidas:	Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Resolução nº 1.495 do Conselho Federal de Contabilidade, de 20 de novembro de 2015. Resolução nº 1.502 do Conselho Federal de Contabilidade, de 19 de fevereiro de 2016 Resoluções nº 1.554 e 1.555 do Conselho Federal de Contabilidade, de 6 de dezembro de 2018.
Descrição:	Comércio de Serviços É proibida a participação de não residentes como acionistas em pessoas jurídicas controladas por brasileiros. A duração do registro profissional para contadores estrangeiros não residentes é limitada pela duração do prazo do visto temporário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.

Setor:	Serviços Imobiliários
Subsetor:	
Obrigações afetadas:	Tratamento Nacional (Artigo 10.4) Presença Local (Artigo 10.9)
Nível de governo:	Central
Medidas:	Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, Artigos 4, 5, 16 e 17. Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, Artigos 1º, 6º, 7º, 10 e 16. Resolução No. 327, de 25 de junho de 1992, do Conselho Federal de Corretores de Imóveis, Artigo 9.
Descrição:	Comércio de Serviços Para obter a inscrição obrigatória nos Conselhos Regionais dos Corretores de Imóveis, o estrangeiro deverá comprovar permanência legal e ininterrupta no país durante o último ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.

Setor:	Serviços de Arquitetura, Agronomia, Planejamento Urbano e Engenharia
Subsetor:	
Obrigações afetadas:	Tratamento Nacional (Artigo 10.4)
Nível de governo:	Central
Medidas:	Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Artigos 2, 6, 26, 27, 34, 55, 56, 59 e 85. Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Artigos 8º e 21º. Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, Artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 24, 28, 31, 55. Resolução nº 35, de 5 de outubro de 2012, do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, Artigos 2, 3
Descrição:	Comércio de Serviços Para cada profissional estrangeiro com visto de trabalho temporário, com o devido registro no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, a pessoa jurídica contratante deverá manter, durante o prazo do contrato ou de sua prorrogação, um profissional brasileiro com formação idêntica ou superior, que também tenha vínculo contratual com a pessoa jurídica contratante, com o objetivo de, na condição de assistente ou adjunto, auxiliar o estrangeiro. O registro temporário de profissional estrangeiro não residente no Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo (CAU) está condicionado à participação efetiva de um profissional ou de uma associação profissional, registrado pelo CAU e residente ou com sede no Brasil, para acompanhar todas as fases das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional estrangeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.

Setor:	Serviços Profissionais
Subsetor:	Serviços de Vigilância e Segurança
Obrigações afetadas:	Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Tratamento Nacional (Artigo 10.4)
Nível de governo:	Central
Medidas:	Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Artigos 10, 11 e 16. Portaria 3.233, de 10 de dezembro de 2012, do Departamento de Polícia Federal, Artigos 4, 20, 74, 155, 196
Descrição:	Comércio de Serviços A propriedade e a administração de empresas que prestam cursos de treinamento para guardas de segurança, serviços de transporte de segurança, serviços de vigilância ou serviços de segurança são proibidas para estrangeiros. A profissão de vigilante só pode ser exercida por brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.

Setor:	Serviços Profissionais
Subsetor:	Guias de turismo
Obrigações afetadas:	Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Tratamento Nacional (Artigo 10.4) Presença Local (Artigo 10.9)
Nível de governo:	Central
Medidas:	Decreto nº 946, de 1º de outubro de 1993, Artigo 5º, I. Portaria nº 37, de 11 de novembro de 2021, do Ministério do Turismo, Artigos 3, 5, 7, 14.
Descrição:	Comércio de Serviços Somente brasileiros ou residentes no Brasil, com qualificação adequada, podem exercer a profissão de guia de turismo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.

Setor:	Serviços de Jornalismo e Difusão de Som e Imagens
Subsetor:	
Obrigações afetadas:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
Nível de governo:	Central
Medidas:	Constituição Federal, Artigo 222. Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, Artigos 1º, 2º e 7º. Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967. Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, Artigos 38. Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, Artigo 7º. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, Artigos 8 e 28.
Descrição:	Investimento e Comércio de Serviços A participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão não poderá exceder 30 (trinta) % do capital total e do capital votante dessas empresas. Essa participação somente poderá ocorrer de forma indireta, por meio de pessoa jurídica organizada de acordo com as leis e regulamentos brasileiros e com sede no país. A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, em qualquer meio de comunicação social. As empresas de radiodifusão estão proibidas de manter contratos de assistência técnica com empresas ou organizações estrangeiras que permitam que a pessoa jurídica estrangeira intervenha ou adquira conhecimento sobre a administração ou orientação da empresa de radiodifusão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.

Setor:	Serviços de Comunicações
Subsetor:	Serviços de Telecomunicações via Satélite
Obrigações afetadas:	Tratamento Nacional (Artigo 10.4)
Nível de governo:	Central
Medidas:	Constituição Federal, Artigo 21, XI. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Artigo 171. Resolução nº 748, de 22 de outubro de 2021, da Agência Nacional de Telecomunicações, Anexo, Artigos 3, 16, 17, 21, 28, 30
Descrição:	Comércio de Serviços

Para a prestação de serviços de telecomunicações por satélite, deverá ser dada preferência ao uso de satélites brasileiros quando estes oferecerem condições equivalentes às de terceiros. O uso de satélites estrangeiros somente será admitido mediante a contratação de empresa constituída nos termos das leis e regulamentos brasileiros e com sede e administração no Brasil, que atue como representante legal do operador estrangeiro.

Haverá equivalência quando as seguintes condições forem cumpridas simultaneamente:

(a) prazos compatíveis com as necessidades da prestadora;

(b) condições de preço equivalentes ou mais favoráveis;

(c) parâmetros técnicos em conformidade com os requisitos do projeto da operadora.

Satélite brasileiro é aquele que utiliza os recursos orbitais e o espectro radioelétrico notificados pelo Brasil ou a ele distribuídos ou consignados, e cuja estação de controle e monitoramento esteja instalada no território brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12.

Setor:	Serviços de Transporte
Subsetor:	Serviços de Transporte Marítimo
Obrigações afetadas:	Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Tratamento Nacional (Artigo 10.4)
Nível de governo:	Central
Medidas:	Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, Artigos 4 e 11.
Descrição:	Comércio de Serviços Nas embarcações com bandeira brasileira, serão necessariamente nacionais brasileiros o capitão, o engenheiro-chefe e dois terços da tripulação. Nas embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), serão necessariamente cidadãos brasileiros apenas o capitão e o chefe de máquinas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.

Setor:	Serviços de Transporte
Subsetor:	Serviços de Transporte Marítimo
Obrigações afetadas:	Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Tratamento Nacional (Artigo 10.4) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 10.10)
Nível de governo:	Central
Medidas:	Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997. Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969. Decreto-Lei nº 1.023, de 21 de outubro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 70.198, de 24 de fevereiro de 1972. Constituição Federal, Artigo 177, IV.
Descrição:	Comércio de Serviços

O estabelecimento de uma Empresa Brasileira de Navegação (EBN) é necessário para prestar serviços de transporte marítimo, incluindo transporte de carga, serviços de reboque e serviços auxiliares ao transporte marítimo. O estabelecimento de uma EBN implica, *inter alia*, a propriedade de pelo menos uma embarcação e recursos de capital adequados ao comércio a ser explorado. Para arvorar a bandeira brasileira, as embarcações devem possuir um Registro Nacional ou um Registro Especial Brasileiro (REB).

As embarcações estrangeiras só podem participar do apoio à navegação quando fretadas por Empresas Brasileiras de Navegação.

No tráfego de navios entre o Brasil e outros países, prevalecerão os armadores nacionais do país exportador e importador, até que se obtenha participação igualitária entre os armadores.

O transporte de petróleo bruto e seus derivados de origem brasileira é reservado à bandeira brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cargas de importação ou exportação compulsoriamente vinculadas a navios de bandeira brasileira poderá ser liberada em favor da bandeira do país exportador ou importador, de forma equilibrada, observado o limite de 50% do total da carga, desde que as leis e regulamentos do país comprador ou vendedor concedam, no mínimo, tratamento igualitário aos navios de bandeira brasileira.

Em caso de indisponibilidade absoluta de embarcações brasileiras, que são aquelas de propriedade ou afretadas por empresas brasileiras, para transportar a carga total ou a parte da porcentagem da carga que têm direito a transportar em linha com o mencionado no parágrafo acima, será permitido que a carga restante seja transportada por embarcações que arvorem a bandeira do país exportador ou importador.

O afretamento de embarcação estrangeira para navegação de longo curso em um percurso internacional dependerá de autorização, quando o afretamento ocorrer em razão da suspensão dos dispositivos legais que estabelecem a obrigatoriedade de transporte por embarcação de bandeira brasileira.

É necessária a autorização da autoridade competente para o afretamento a empresas ou organizações empresariais estrangeiras de embarcações brasileiras hipotecadas ao Fundo da Marinha Mercante por empresas sediadas no Brasil.

As embarcações estrangeiras estão sujeitas ao pagamento da Tarifa de Utilização de Faróis/TUF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14.

Setor:	Serviços de Transporte
Subsetor:	Serviços Auxiliares ao Transporte Marítimo
Obrigações afetadas:	Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Tratamento Nacional (Artigo 10.4)
Nível de governo:	Central
Medidas:	Constituição Federal, Artigo 21, XII, f. Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Artigo 1º. Resolução Normativa nº 7, de 30 de maio de 2016, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, Artigo 13. Resolução nº 71, de 30 de março de 2022, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários.
Descrição:	Comércio de Serviços O nível central do governo brasileiro (a União) é responsável por explorar, direta ou indiretamente - por meio de autorização, concessão ou permissão - os portos marítimos. Para as instalações portuárias localizadas dentro de uma Área do Porto Organizado, somente pessoas jurídicas estabelecidas sob as leis e regulamentos brasileiros, com sede e administração no país, podem solicitar autorização para construção, exploração e expansão, bem como responder a chamadas ou anúncio públicos, nas modalidades de terminal de uso privativo, estação de transbordo de carga, instalação portuária pública de pequeno porte e instalação portuária de turismo. A exploração indireta de um Porto Organizado e das instalações portuárias nele localizadas requer a concessão e o arrendamento do bem público. A concessão e o arrendamento do bem público devem ser realizados por meio de contrato, precedido de licitação pública, estabelecendo a cessão para exploração por prazo determinado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para os fins desta inscrição:

(a) Porto Organizado significa um bem público construído e aparelhado para atender às necessidades de navegação, movimentação de passageiros ou movimentação e armazenamento de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estão sob a jurisdição de uma autoridade portuária;

(b) Área de Porto Organizado significa uma área delimitada por um ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e acesso ao porto organizado; e

(c) Instalação portuária significa uma instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada na movimentação de passageiros, movimentação ou armazenamento de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LISTA B DO BRASIL

Notas Explicativas

1. Esta Lista B indica, de acordo com o Artigo 9.9 (Listas de Medidas Desconformes), Artigo 9-A.7 (Listas de Medidas Desconformes) e Artigo 10.8 (Listas de Medidas Desconformes), os setores, subsetores ou atividades específicas para os quais se poderá manter ou adotar medidas novas ou mais restritivas que sejam desconformes com as obrigações impostas pelo:

   (a) Artigo 9.3 (Tratamento Nacional) ou Artigo 10.4 (Tratamento Nacional);

   (b) Artigo 9.6 (Gerência Sênior e Conselhos de Diretores);

   (c) Artigo 9-A.4 (Tratamento de Nação Mais Favorecida) ou Artigo 10.10 (Tratamento de Nação Mais Favorecida);

   (d) Artigo 10.3 (Acesso a Mercados); ou

   (e) Artigo 10.9 (Presença Local).

2. Cada inscrição desta Lista apresenta os seguintes elementos:

   (a) **Setor** refere-se ao setor para o qual a inscrição foi feita;

   (b) **Subsetor** refere-se ao subsetor para o qual a inscrição foi feita;

   (c) **Obrigações afetadas** especifica as obrigações mencionadas no parágrafo 1 contra as quais foi feita uma reserva;

   (d) **Descrição** fornece uma descrição geral da reserva.

3. De acordo com o Artigo 9.9 (Listas de Medidas Desconformes), Artigo 9-A.7 (Listas de Medidas Desconformes) e Artigo 10.8 (Listas de Medidas Desconformes), as obrigações deste Acordo especificadas no elemento **Obrigações afetadas** de uma inscrição não se aplicam aos setores, subsetores e atividades listados, dentro do escopo inscrito no elemento **Descrição** dessa inscrição.

4. Para maior certeza, no caso de uma inscrição ser indicada para todos os setores, essa inscrição aplica-se a todos os setores incluídos no escopo do Capítulo 10 (Comércio de Serviços) e do Capítulo 9 (Investimento).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.

Setor:	Todos
Subsetor:	
Obrigações afetadas:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
Descrição:	Investimento e Comércio de Serviços O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais, promover o acesso equitativo às oportunidades de desenvolvimento em todas as regiões de seu território, bem como garantir a inclusão social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.

Setor:	Todos
Subsetor:	
Obrigações afetadas:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
Descrição:	Investimento e Comércio de Serviços O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada ao desenvolvimento de atividades em áreas de fronteira (até 150 (cento e cinquenta) km das fronteiras nacionais) e nas seguintes áreas: Bacia Amazônica, Mata Atlântica, Serra do Mar e Pantanal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.

Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações afetadas: Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10)

Descrição: Investimento e Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que estabeleça tratamento mais favorável para os Estados Signatários do MERCOSUL e para quaisquer outros membros da ALADI (Associação Latino-Americana de Integração).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.

Setor:	Todos
Subsetor:	
Obrigações afetadas:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
Descrição:	Investimento e Comércio de Serviços O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada à aquisição ou arrendamento de propriedades rurais ou à aquisição de qualquer outro direito de propriedade sobre propriedades rurais por pessoas físicas estrangeiras, pessoas jurídicas estrangeiras ou pessoas jurídicas brasileiras com participação estrangeira. Para os fins dessa reserva, propriedade rural é uma área ou propriedade que é usada ou pode ser usada para agricultura, pecuária, extração vegetal, silvicultura e agroindústria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.

Setor:	Todos
Subsetor:	
Obrigações afetadas:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
Descrição:	Investimento e Comércio de Serviços O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relativa ao acesso, à exploração econômica e ao envio de seu patrimônio genético para o exterior, de modo a preservar sua diversidade e integridade. Para os fins desta reserva, patrimônio genético significa informações de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou outras, incluindo substâncias procedentes do metabolismo desses seres vivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.

Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4)
Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10)
Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
Presença Local (Artigo 10.9)

Descrição: Investimento e Comércio de Serviços

Ao transferir ou alienar suas participações acionárias ou ativos de uma empresa estatal ou de uma entidade governamental, o Brasil reserva-se o direito de:

(a) proibir ou impor limitações à propriedade de tais interesses ou ativos por investidores estrangeiros ou seus investimentos;

(b) impor limitações à capacidade dos investidores estrangeiros ou de seus investimentos como proprietários de tais participações acionárias ou ativos de controlar qualquer empresa resultante; e

(c) adotar ou manter uma medida relacionada à nacionalidade da gerência sênior ou dos membros do conselho de diretores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.

Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações afetadas: Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
Tratamento Nacional (Artigo 10.4)
Presença Local (Artigo 10.9)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 10.10)

Descrição: Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter medidas relacionadas a um novo serviço que não possa ser classificado na CPC 1991.

A reserva não se aplica a um serviço existente que poderia ser classificado na CPC 1991, mas que anteriormente não podia ser prestado de forma transfronteiriça devido à falta de viabilidade técnica.

Para os fins desta reserva, "CPC 1991" significa a Classificação Central Provisória de Produtos (Documentos Estatísticos, Série M, nº 77, Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais Internacionais, Escritório de Estatística das Nações Unidas, Nova York, 1991).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.

Setor:	Todos
Subsetor:	
Obrigações afetadas:	Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Tratamento Nacional (Artigo 10.4) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 10.10)
Descrição:	Comércio de Serviços O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida com relação à prestação de um serviço pela presença de pessoas físicas, ou outro movimento de pessoas físicas, exceto conforme previsto na Lista A. Para maior certeza, essa reserva não afeta os compromissos assumidos pelo Brasil no Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.

Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações afetadas: Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10)

Descrição: Investimento e Comércio de Serviços

Com relação aos assuntos cobertos ou disciplinados pelo Capítulo 9 (Investimento) e pelo Capítulo 10 (Comércio de Serviços), o Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que conceda tratamento diferenciado a países, nos termos de qualquer acordo internacional bilateral ou multilateral em vigor ou assinado antes da data de entrada em vigor deste Acordo.

Com relação a assuntos não cobertos ou não disciplinados pelo Capítulo 9 (Investimento) e pelo Capítulo 10 (Comércio de Serviços), o Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que conceda tratamento diferenciado a países, nos termos de quaisquer acordos internacionais bilaterais ou multilaterais em vigor ou assinados antes ou depois da data de entrada em vigor deste Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.

Setor:	Serviços de Comunicações
Subsetor:	Serviços de Telecomunicações
Obrigações afetadas:	Tratamento Nacional (Artigo 10.4)
Descrição:	Comércio de Serviços O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter limites à participação estrangeira no capital de prestadores de serviços de telecomunicações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.

Setor:	Serviços Financeiros
Subsetor:	
Obrigações afetadas:	Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Tratamento Nacional (Artigo 10.4) Presença Local (Artigo 10.9) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 10.10)
Descrição:	Comércio de Serviços O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter quaisquer medidas que afetem a prestação de serviços financeiros com relação ao Artigo 10.9 (Presença Local) ou ao Artigo 10.10 (Tratamento de Nação Mais Favorecida). O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida com relação ao Artigo 10.3 (Acesso a Mercados) ou ao Artigo 10.4 (Tratamento Nacional), exceto conforme especificado no Apêndice desta Lista B (Compromissos para Serviços Financeiros – Brasil) e sujeito às limitações, condições e qualificações nele especificadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12.

Setor:	Serviços de comunicações
Subsetor:	Serviços de telecomunicações prestados para distribuição de programação de rádio ou televisão para recepção direta pelos consumidores do serviço.
Obrigações afetadas:	Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 10.10)
Descrição:	Comércio de Serviços O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter medidas que permitam o acesso a mercados em base de reciprocidade ou que estabeleçam tratamento diferenciado para países específicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.

Setor:	Serviços de Saúde e Serviços Sociais
Subsetor:	
Obrigações afetadas:	Tratamento Nacional (Artigo 10.4) Nação mais Favorecida (Artigo 10.10)
Descrição:	Comércio de Serviços O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada à assistência à saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14.

Setor:	Serviços Profissionais
Subsetor:	Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento
Obrigações afetadas:	Tratamento Nacional (Artigo 10.4)

Descrição: Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de limitar, em todo o território nacional, incluindo a plataforma continental e as águas sob sua jurisdição, as atividades de campo e de pesquisa científica que impliquem movimentação de recursos humanos e materiais, com o objetivo de coletar dados, materiais, espécimes biológicos e minerais e partes da cultura nativa e da cultura popular.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.

Setor:	Serviços Profissionais
Subsetor:	
Obrigações afetadas:	Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 10.10)
Descrição:	Comércio de Serviços O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relativa aos procedimentos de registro de profissionais decorrentes de acordos bilaterais ou multilaterais assinados por entidades profissionais ou outras autoridades competentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16.

Setor:	Serviços Educacionais
Subsetor:	
Obrigações afetadas:	Tratamento Nacional (Artigo 10.4) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 10.10)
Descrição:	Comércio de Serviços O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter quaisquer medidas relacionadas à autorização ou ao registro de qualificações para a emissão de diplomas e certificados educacionais brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17.

Setor:	Serviços Audiovisuais e Indústrias Culturais
Subsetor:	
Obrigações afetadas:	Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Tratamento Nacional (Artigo 10.4) Presença Local (Artigo 10.9)

Descrição: Investimento e Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de manter qualquer medida para os setores de serviços audiovisuais e indústrias culturais.

Para os fins desta inscrição, "indústrias culturais" inclui pessoas envolvidas em qualquer uma das seguintes atividades:

(a) a publicação, distribuição ou venda de livros, revistas, periódicos ou jornais em formato impresso ou legível por máquina, mas não incluindo a atividade exclusiva de impressão ou composição de qualquer um dos precedentes;

(b) produção, distribuição, venda ou exibição de filmes, videogames ou gravações de vídeo;

(c) produção, distribuição, venda ou exibição de gravações de áudio ou vídeos musicais;

(d) publicação, distribuição ou venda de música em formato impresso ou legível por máquina;

(e) exibições de filmes ou gravações; ou

(f) radiocomunicações nas quais se realizem as transmissões destinadas à recepção direta pelo público em geral, e todas as empresas de rádio, televisão e cabo e todos os serviços de rede de transmissão e programação via satélite.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18.

Setor:	Serviços de Transporte
Subsetor:	Serviços de Transporte Marítimo Transporte Internacional de Cargas
Obrigações afetadas:	Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 10.10)
Descrição:	Comércio de Serviços O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter quaisquer medidas que outorguem tratamento diferenciado a países sob qualquer acordo internacional em vigor ou assinado antes ou depois da data de entrada em vigor deste acordo envolvendo assuntos marítimos e serviços auxiliares a assuntos marítimos e assuntos portuários. Para maior certeza, essa reserva inclui, entre outros, o direito de adotar ou manter medidas relativas a divisão de carga e reserva de carga e medidas que prevejam o acesso à carga em base de reciprocidade com os países com os quais o país celebra acordos bilaterais de transporte marítimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19.

Setor:	Serviços de Transporte
Subsetor:	Transporte Terrestre Transporte Internacional de Cargas Transporte Internacional de Passageiros
Obrigações afetadas:	Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 10.10)
Descrição:	Comércio de Serviços O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que preveja tratamento mais favorável no âmbito do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT) para prestadores autorizados de suas partes signatárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20.

Setor:	Mineração e Extração Mineral
Subsetor:	
Obrigações afetadas:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10)
Descrição:	Investimento e Comércio de Serviços O Brasil reserva-se o direito de manter qualquer medida relacionada à exploração, aproveitamento, lavra e pesquisa de jazidas minerais e outros recursos minerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21.

Setor:	Energia
Subsetor:	
Obrigações afetadas:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10)
Descrição:	Investimento e Comércio de Serviços O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relativa ao transporte, tratamento, refino, processamento, armazenamento, distribuição, compressão, liquefação, descompressão, regaseificação, venda ao público e comercialização de hidrocarbonetos, produtos do petróleo e petroquímicos, no território nacional, incluindo na plataforma continental e na zona econômica exclusiva situadas fora do mar territorial e adjacentes a ele, em mantos ou jazidas, independentemente do seu estado físico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22.

Setor:	Energia
Subsetor:	
Obrigações afetadas:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10)
Descrição:	Investimento e Comércio de Serviços O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relativa ao uso de potenciais de energia hidráulica por pessoas estrangeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23.

Setor:	Energia
Subsetor:	
Obrigações afetadas:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10)
Descrição:	Investimento e Comércio de Serviços O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relativa à exploração de serviços e instalações nucleares de qualquer natureza, bem como de exercer o monopólio estatal sobre a pesquisa, mineração, enriquecimento e reprocessamento, industrialização e comércio de minérios nucleares e seus derivados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24.

Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações afetadas: Acesso a Mercados (Artigo 10.3)

Descrição: Comércio de Serviços

Além das reservas horizontais nesta Lista B e das medidas desconformes indicadas na Lista A, o Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada ao Artigo 10.3 (Acesso a Mercados), exceto para os seguintes setores e subsetores, que estão sujeitos às limitações e condições listadas abaixo.

Para os fins desta inscrição:

(1) refere-se à prestação de um serviço do território de Singapura para o território do Brasil;

(2) refere-se à prestação de um serviço no território de Singapura a um consumidor de serviços do Brasil;

(3) refere-se à prestação de um serviço por um prestador de serviços de Singapura por meio de presença comercial no território do Brasil.

Serviços jurídicos (somente consultoria jurídica sobre direito internacional e de Singapura)
(1) e (2) Nenhuma.

(3) Sociedades de consultores em direito internacional e estrangeiro devem ser estabelecidos de acordo com as leis e regulamentos do Brasil, com objeto social exclusivo de prestar consultoria em direito internacional e estrangeiro. Todos os sócios da sociedade devem ser consultores em direito internacional e estrangeiro.

Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil

(1) O estabelecimento é necessário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(2) Nenhuma.
(3) É necessária a constituição de uma pessoa jurídica exclusivamente para a prestação de serviços profissionais de auditoria e outros serviços relacionados à profissão de contador.

Serviços de assessoria tributária (não inclui serviços jurídicos)

(1) Não consolidado.
(2) e (3) Nenhuma.

Serviços de arquitetura, serviços de engenharia, serviços integrados de engenharia, serviços de planejamento urbano e de arquitetura paisagística
(1) Os profissionais devem ser primeiro registrados no Conselho Regional sob cuja jurisdição está localizado o local de sua atividade.
(2) Nenhuma.
(3) Para fins de responsabilidade legal, os prestadores de serviços estrangeiros devem se unir aos prestadores de serviços brasileiros na forma de um "consórcio".

Serviços veterinários

(1), (2) e (3) Nenhuma.

Outros (biologia, farmácia, psicologia, biblioteconomia)
(1), (2) e (3) Nenhuma.

Serviços de computação e relacionados - exceto para time-stamping (n.d) e certificação digital (n.d)
(1), (2) e (3) Nenhuma.

Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais

(1) A pesquisa mineral só pode ser realizada por pessoas físicas e jurídicas brasileiras que tenham sido autorizadas ou tenham recebido concessões para esse fim pela União, considerando os interesses nacionais.
(2) Nenhuma.
(3) Não será concedida nenhuma autorização para realizar operações e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividades de pesquisa, exploração, remoção ou demolição de objetos ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e extensões e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro ou acidente marítimo, a pessoa física ou jurídica estrangeira ou pessoa jurídica sob controle estrangeiro, as quais tampouco poderão ser subcontratadas por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras. A autorização somente será concedida para pesquisas e investigações científicas por pessoas estrangeiras ou por organizações internacionais quando decorrentes de contratos, acordos ou convênios com instituições brasileiras, exceto nos casos em que nenhuma entidade no Brasil tenha demonstrado interesse em firmar tais compromissos. A pesquisa científica marinha na plataforma continental e na zona econômica exclusiva só pode ser realizada por prestadores estrangeiros com o consentimento prévio do governo brasileiro.

Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais e humanas

(1) Não consolidado.

(2) e (3) Nenhuma.

Serviços de pesquisa e desenvolvimento interdisciplinares

(1) Não consolidado.

(2) Nenhuma.

(3) Nenhuma. No caso de atividades de pesquisa e desenvolvimento interdisciplinares que envolvam pesquisa e desenvolvimento nas ciências naturais, devem ser observadas as restrições do subsetor correspondente.

Serviços imobiliários relativos a bens imóveis próprios ou arrendados e por comissão ou contrato

(1), (2) e (3) Nenhuma.

Serviços de aluguel ou leasing sem operadores: relativos a navios sem tripulação; relacionados a aeronaves (excluindo a concessão de serviços aéreos públicos) sem tripulação; relacionados a outros equipamentos de transporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sem operadores; relacionados a outras máquinas e equipamentos sem operadores; e relacionados a bens pessoais e domésticos

(1) e (2) Nenhuma.

(3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas.

Serviços de pesquisas de mercado e de opinião pública

(1), (2) e (3) Nenhuma.

Serviços de consultoria de gestão e serviços relacionados à consultoria de gestão

(1), (2) e (3) Nenhuma.

Serviços de ensaios e análises técnicas

(1), (2) e (3) Nenhuma.

Serviços relacionados à agricultura e à silvicultura (exceto serviços relacionados à caça)

(1) Não consolidado.

(2) e (3) Nenhuma.

Serviços relativos à pesca (não inclui a propriedade de embarcações de pesca)

(1) As embarcações estrangeiras somente poderão exercer atividades de pesca no Brasil quando autorizadas por ato da autoridade competente.

(2) e (3) Nenhuma.

Serviços relativos à mineração

(1) A extração de recursos minerais só pode ser realizada por pessoas físicas e jurídicas brasileiras que tenham sido autorizadas ou tenham recebido concessões para esse fim pela União, considerando os interesses nacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(2) Nenhuma.

(3) Os prestadores de serviços estrangeiros somente poderão exercer atividades no território nacional se estiverem associados a prestadores de serviços brasileiros por meio de um "consórcio", no qual o sócio brasileiro mantém a liderança.

Serviços relacionados à produção manufatureira

(1), (2) e (3) Nenhuma.

Serviços de colocação e fornecimento de pessoal

(1), (2) e (3) Nenhuma.

Serviços de consultoria científica e técnica

(1), (2) e (3) Nenhuma.

Serviços de manutenção e reparação de equipamentos (exceto equipamentos de transporte)

(1) Não consolidado.

(2) e (3) Nenhuma.

Serviços de limpeza de edifícios

(1) Não consolidado.

(2) e (3) Nenhuma.

Serviços de fotografia

(1), (2) e (3) Nenhuma.

Serviços de embalagem

(1) Não consolidado.

(2) e (3) Nenhuma.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Serviços de convenções

(1), (2) e (3) Nenhuma.

Outros serviços de tradução e interpretação (exceto tradutores oficiais)
(1), (2) e (3) Nenhuma.

Serviços postais (não incluindo as atividades reservadas ao operador designado brasileiro, que incluem coleta, recepção, processamento, transporte e entrega de cartas, cartões postais e correspondências agrupadas, seja para destinos nacionais ou estrangeiros, incluindo qualquer forma de remessa, seja ela prioritária, não prioritária, urgente, expressa, etc., bem como a emissão de selos e outros pagamentos postais)
(1), (2) e (3) Nenhuma.

Serviços de telecomunicações: serviços locais, de longa distância e internacionais, para uso público e não público, prestados mediante qualquer tecnologia de rede (cabo, satélite, etc.) - serviços telefônicos de voz, serviços de transmissão de dados com comutação de circuitos, serviços de transmissão de dados com comutação de circuitos, serviços de fac-simile, serviços de circuitos privados arrendados, correio eletrônico, correio de voz, acesso on-line a bancos de dados e informações, intercâmbio eletrônico de dados (EDI), fac-símile avançado, inclusive "store-and-forward" e "store-and-retrieve", conversão de códigos e protocolos, processamento on-line de dados ou informações (inclusive processamento de transações), outros serviços móveis (serviços celulares analógicos e digitais; serviços móveis globais via satélite; serviços de "paging"; e serviços de "trunking")
(1) e (2) Não consolidado.
(3) Nenhuma, exceto pelo fato de que somente pessoas jurídicas, estabelecidas de acordo com as leis e regulamentos nacionais do Brasil, o que exige sede e administração localizadas no território brasileiro, podem obter

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma licença da autoridade competente para fornecer serviços de telecomunicações no Brasil.

Serviços de construção e serviços conexos de engenharia: serviços gerais de construção de edifícios; serviços gerais de construção para engenharia civil; instalação, montagem e manutenção e reparo de estruturas pré-fabricadas; serviços de acabamento de edifícios; e outros

(1) Não consolidado.

(2) e (3) Nenhuma.

Serviços de distribuição: serviços de comissionamento de agentes; serviços de comércio atacadista; serviços comércio de varejo; e serviços de franchising

(1), (2) e (3) Nenhuma.

Serviços relacionados ao meio ambiente: serviços de coleta de esgoto; serviços de eliminação de resíduos; serviços de limpeza pública e similares; serviços de limpeza de gases de combustão, serviços de amortecimento de ruídos e vibrações, serviços de remediação e limpeza de solos e águas

(1) e (2) Nenhuma.

(3) Nenhuma, exceto pelo fato de que a prestação desses serviços ao governo brasileiro (nos níveis federal, estadual e municipal) exige uma concessão pública.

Serviços relacionados a turismo e viagens: hotéis e restaurantes

(1) Não consolidado.

(2) e (3) Nenhuma.

Serviços relacionados a turismo e viagens: serviços de agências de viagens e operadoras de turismo; serviços de guia de turismo

(1) Não consolidado

(2) Não consolidado.

(3) Nenhuma.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Serviços desportivos e outros serviços recreativos (exceto serviços de promoção de eventos desportivos, serviços de organização de eventos desportivos, serviços de operação de instalações esportivas, serviços de jogos de azar e apostas e serviços multiplex)

(1) Não consolidado.

(2) Nenhuma.

(3) Não consolidado, exceto pelo fato de que as entidades esportivas que participam de competições profissionais, bem como as ligas em que estão organizadas, que não são constituídas como sociedades comerciais ou que não contratam uma sociedade comercial para administrar suas atividades profissionais, para todos os fins legais, são tratadas como sociedades de fato ou irregulares, de acordo com a legislação comercial.

Serviços desportivos: serviços de promoção de eventos esportivos, serviços de organização de eventos esportivos e serviços de operação de instalações esportivas

(1) Não consolidado.

(2) e (3) Nenhuma.

Serviços de transporte marítimo: Serviços de transporte de passageiros

(1) Não consolidado.

(2) e (3) Nenhuma.

Serviços de transporte aéreo: serviços de sistema de reserva por computador

(1), (2) e (3) Nenhuma.

Serviços de transporte ferroviário: transporte de carga

(1) Os compromissos assumidos nesse subsetor estão sujeitos às disposições do Acordo sobre Transporte Terrestre Internacional (ATIT/ALADI). O transporte interno é proibido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(2) Nenhuma.

(3) É necessária uma concessão governamental para a prestação do serviço. A outorga de novas concessões é discricionária. O número de prestadores de serviços pode ser limitado.

Serviços de transporte rodoviário: transporte de cargas

(1) É necessário um acordo internacional. Os compromissos assumidos nesse subsetor estão sujeitos às disposições do Acordo sobre Transporte Terrestre Internacional (ATIT/ALADI) e o transporte interno é proibido.
(2) Nenhuma.

(3) Nenhuma, exceto para transporte terrestre internacional, conforme previsto no Acordo sobre Transporte Terrestre Internacional (ATIT/ALADI).

Serviços de transporte por dutos: Transporte de outros bens (exceto produtos de hidrocarbonetos)
(1) e (2) Não consolidado.

(3) Nenhuma.

Serviços auxiliares a todos os modos de transporte: serviços de manuseio de carga; serviços de armazenamento e depósito

(1), (2) e (3) Nenhuma.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE À LISTA B
COMPROMISSOS PARA SERVIÇOS FINANCEIROS
BRASIL

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Este Apêndice deve ser lido em conjunto com todas as medidas e reservas da Lista de Reservas e Medidas Desconformes para Serviços e Investimentos do Brasil no Anexo III. Para maior certeza, este Apêndice não inclui compromissos sobre Nação Mais Favorecida, Presença Local e a prestação de serviços por meio da presença de pessoas físicas de um Estado Parte no território de outro Estado Parte.

2. Para os fins deste Apêndice:
(1) refere-se ao fornecimento de um serviço do território de Singapura para o território do Brasil;
(2) refere-se ao fornecimento de um serviço no território de Singapura a um consumidor de serviços do Brasil;
(3) refere-se ao fornecimento de serviços por um fornecedor de serviços de Singapura por meio de presença comercial no território do Brasil.

3. Para os fins deste Apêndice, "seção" refere-se ao setor "7. Serviços Financeiros", e "subseção" refere-se a esse subsetor específico de serviços financeiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Para maior certeza, as medidas inconsistentes tanto com o Artigo 10.3 (Acesso a Mercados) quanto com o Artigo 10.4 (Tratamento Nacional) do Capítulo 10 (Comércio de Serviços) deverão ser inscritas na coluna relativa ao Artigo 10.3 (Acesso a Mercados). Nesse caso, a inscrição será considerada como estabelecendo uma condição ou qualificação também para o Artigo 10.4 (Tratamento Nacional).

Modos de prestação:	**(1) Prestação transfronteiriça**	**(2) Consumo no exterior**	**(3) Presença comercial**
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
7. SERVIÇOS FINANCEIROS			
(a) O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer tipo de medida prudencial que não seja aplicada como uma discriminação arbitrária ou injustificável contra serviços financeiros ou fornecedores de serviços financeiros de outro Estado Parte ou como uma restrição disfarçada ao comércio de serviços financeiros.			
(b) Os prestadores de serviços financeiros devem ser organizados como uma sociedade anônima, a menos que especificado de outra forma.			
(c) Os prestadores de serviços financeiros de serviços bancários devem ser autorizados por decreto presidencial para serem incorporados, segundo as leis e regulamentos do Brasil.			
(d) Vendedores de serviços comerciais, prestadores de serviços contratuais e profissionais independentes não estão autorizados a prestar serviços financeiros no Brasil.			
(e) Há limites legais para a aquisição de serviços financeiros estrangeiros por instituições financeiras brasileiras.			
(f) A transferência de informações, inclusive informações pessoais, para dentro e para fora do território brasileiro por meios eletrônicos ou outros meios para a realização de negócios dentro do escopo da licença, autorização ou registro concedido por uma autoridade financeira brasileira a um prestador de serviços financeiros de Singapura deve ser realizada de acordo com os termos e condições estabelecidos nas leis e regulamentos do Brasil.			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
(g) Os serviços financeiros prestados por um prestador de serviços financeiros offshore[1] não estão cobertos por esta lista.			

[1] Prestador de serviços financeiros offshore significa um prestador de serviços financeiros, estabelecido de acordo com as leis e regulamentos de um Estado Parte, que é de propriedade ou controlado por não residentes de qualquer Estado Parte e cujas atividades estão relacionadas principalmente a não residentes, geralmente em uma escala desproporcional ao tamanho da economia do Estado sede. Essas instituições de propriedade de não residentes ou controladas por não residentes, se consideradas como uma pessoa jurídica de um Estado Parte, poderiam se beneficiar do Acordo de uma forma que não se beneficiariam se suas transações fossem feitas no país de origem do proprietário ou controlador. http://www.imf.org/external/pubs/ft/eds/Eng/Guide/file6.pdf.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: **(1) Prestação transfronteiriça** **(2) Consumo no exterior** **(3) Presença comercial**

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
7.A. Serviços de seguros e relacionados a seguros			
(a) Os seguros definidos como obrigatórios por lei só podem ser contratados no Brasil.			
(b) Os resseguradores domiciliados no exterior devem ser registrados perante o supervisor de seguros como ressegurador ocasional sem escritório de representação ou como ressegurador admitido com escritório de representação no Brasil e atender a requisitos prudenciais específicos.			
(c) Os resseguradores domiciliados em países ou jurisdições onde a renda corporativa não é tributada ou é tributada a uma alíquota inferior a 20% ou cujas leis e regulamentos nacionais impõem sigilo sobre a propriedade de corporações não podem se registrar como resseguradores ocasionais. Entretanto, o registro é possível para a prestação de serviços de resseguro como resseguradores admitidos.			
(d) Os resseguradores admitidos devem manter um depósito mínimo em uma conta em moeda estrangeira no Brasil, vinculada ao supervisor de seguros. Para fins de transparência, em 2022, esse valor é de US$ 1 milhão para o ramo Vida e US$ 5 milhões para o ramo Não Vida.			
(e) O resseguro para seguro de vida dotal, planos de pensão e outros produtos com recursos de poupança de valor em dinheiro só podem ser contratados no Brasil com resseguradores locais. Isenção para coberturas de risco são vendidas dentro desses planos (por exemplo, coberturas de morte e invalidez).			
(f) O resseguro transfronteiriço está sujeito à condição de que 40% de cada cessão seja primeiramente oferecida a resseguradores locais com direito de primeira recusa, desde que ofereçam condições semelhantes às do mercado internacional.			
(g) Os representantes técnicos dos prestadores de serviços de seguros, resseguros e retrocessão, bem como os prestadores de serviços relacionados, devem ter residência permanente no Brasil.			
(h) Seguro direto (incluindo coseguro) e Seguro e Retrocessão - com exceção do CPC 81299 e CPC 8140 - só podem ser fornecidos por pessoas jurídicas.			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: **(1) Prestação transfronteiriça** **(2) Consumo no exterior** **(3) Presença comercial**

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
7.A.1. Seguro direto (incluindo cosseguro)			(3) O estabelecimento de filiais de empresas estrangeiras sem a necessidade de incorporação como uma pessoa jurídica brasileira pode ser permitido individualmente por uma autorização presidencial.
(a) Vida (exceto fundos de pensão fechados) (CPC 8121)	(1) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor (2) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor (3) Nenhuma, exceto pelo fato de que os fornecedores de planos de pensão não têm permissão para	(1) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor (2) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor (3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	exercer outras atividades comerciais, incluindo outros serviços de seguro não vida; os fornecedores de seguro de vida podem fornecer seguro não vida, mas não exercer outras atividades comerciais; aplicam-se as disposições horizontais		
(b) Não vida (CPC 8129)	(1) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor (2) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor (3) Nenhuma, além do indicado horizontalmente nesta seção	(1) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor (2) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor (3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
(b.1) Serviços de seguro de saúde (exceto sistemas pré-pagos) (CPC 81291)	(1) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor (2) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor (3) Nenhuma, além do indicado horizontalmente nesta seção	(1) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor (2) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor (3) Nenhuma	
(b.2) Serviços de seguro de transporte (marítimo, aeronáutico e terrestre e outros) (CPC 81294)	(1) Nenhuma para bens exportados. Não consolidado para bens importados, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor	(1) Nenhuma para bens exportados. Não consolidado para bens importados, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	(2) Nenhuma para bens exportados. Não consolidado para bens importados, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor (3) Nenhuma, além do indicado horizontalmente nesta seção	(2) Nenhuma para bens exportados. Não consolidado para bens importados, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor (3) Nenhuma	
(b.3) Serviços de seguro de casco, máquinas e responsabilidade civil para embarcações (CPC 81293)	(1) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB) se o seguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais forem diferentes dos internacionais. Não consolidado para embarcações não registradas no REB (2) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB) se o seguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais forem	(1) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB) se o seguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais forem diferentes dos internacionais. Não consolidado para embarcações não registradas no REB (2) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB) se o seguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais forem	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	diferentes dos internacionais.. Não consolidado para embarcações não registradas no REB. (3) Nenhuma, além do indicado horizontalmente nesta seção	diferentes dos internacionais.. Não consolidado para embarcações não registradas no REB. (3) Nenhuma	
7.A.2. Retrocessão e resseguro	(1) Nenhuma, de acordo com os termos e condições aplicáveis ao resseguro e à retrocessão, conforme definido horizontalmente no subsetor, mas sujeito a limites de prêmios cedidos em resseguro/retrocessão a provedores não residentes (2) Nenhuma, de acordo com os termos e condições aplicáveis ao resseguro e à retrocessão, conforme definido horizontalmente no subsetor, mas sujeito a limites de prêmios cedidos em resseguro/retrocessão a provedores não residentes	(1) Nenhuma, de acordo com os termos e condições aplicáveis ao resseguro e à retrocessão, conforme definido horizontalmente no subsetor (2) Nenhuma, de acordo com os termos e condições aplicáveis ao resseguro e à retrocessão, conforme definido horizontalmente no subsetor	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	(3) Nenhuma, de acordo com os termos e condições aplicáveis ao resseguro e à retrocessão, conforme definido horizontalmente no subsetor	(3) Nenhuma, de acordo com os termos e condições aplicáveis ao resseguro e à retrocessão, conforme definido horizontalmente no subsetor	
(c) Intermediação de seguros e resseguros, como corretores e agências de seguros (CPC 81299)	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma, exceto pelo fato de que o prestador de serviços de corretagem deve ser organizado na forma de uma "sociedade anônima" ou uma "sociedade ltda" e, para a intermediação de resseguro, seu único objetivo comercial deve ser atuar como intermediário em contratos de resseguro e retrocessão	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma, exceto que, para a intermediação de seguros, o representante técnico e o diretor técnico (ou sócio-gerente) devem ser residentes permanentes no Brasil	
(d) Serviços auxiliares de seguros, tais como serviços de consultoria, atuariais, de avaliação de riscos e de indenização de sinistros (CPC 8140)	(1) Não consolidado (2) Não consolidado	(1) Não consolidado (2) Não consolidado	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	(3) Nenhuma, além do indicado horizontalmente nesta subseção e seção	(3) Nenhuma, além do indicado horizontalmente	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
7.B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (exceto seguros) Disposições horizontais do subsetor: (a) Para compromissos no modo (3): O estabelecimento de instituições financeiras, tais como qualquer tipo de banco, empresas de financiamento ao consumidor ou imobiliário/hipotecário, cooperativas ou sociedades de crédito, empresas de arrendamento mercantil, corretoras e distribuidoras, bem como aumentos na participação de pessoas estrangeiras (indivíduos ou firmas) no capital de instituições financeiras constituídas de acordo com as leis e regulamentos do Brasil, requer uma autorização específica concedida caso a caso pelo Poder Executivo, por meio de um decreto presidencial. Condições específicas podem ser exigidas. As instituições autorizadas a realizar atividades financeiras podem realizar apenas atividades autorizadas, de acordo com as leis e os regulamentos. Os escritórios de representação não podem se envolver em negócios comerciais. (b) Valores mobiliários são: ações corporativas, debêntures, títulos garantidos, ações de fundadores (extintas em 2001, as existentes mantidas), cupons desses títulos; bônus de subscrição e direitos ou recibos; certificados de depósito de títulos; qualquer tipo de derivativo, incluindo opções, contratos de swaps a termo e contratos futuros; papéis comerciais emitidos por empresas públicas, exceto instituições financeiras; fundos mútuos abertos ou fechados, incluindo fundos imobiliários (cotas de fundos de investimento imobiliário); qualquer tipo de instrumento de investimento coletivo oferecido ao público que crie o direito de participação nos lucros ou outro tipo de remuneração de capital. (c) Todos os membros da gerência de nível sênior de prestadores de serviços financeiros devem ser residentes permanentes no Brasil. O domicílio no Brasil é necessário, mas esse conceito não é discriminatório, pois atualmente é extensível a estrangeiros não residentes. Na prática, apenas um endereço no Brasil é necessário para o registro, sendo que um endereço comercial é aceitável para esses fins. Nota para o subsetor 7.B:			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
(1) Nota para fins de transparência com relação à regulamentação doméstica: as atividades listadas nesse setor são regulamentadas por normas específicas promulgadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. As regulamentações atuais estão disponíveis no site da CVM (www.cvm.gov.br). Os compromissos são específicos para as atividades listadas.			
(a) Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público (CPC 81115-81119)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma para serviços de consultoria (item k) e para o arrendamento financeiro de bens de capital, incluindo embarcações e aeronaves, de acordo com as condições de importação para a internalização de tais bens no Brasil. Nenhuma para aquisição de certificados de depósito de valores mobiliários brasileiros negociados no exterior (conforme itens f e k). Não consolidado para outros itens (3) Nenhuma, além do indicado horizontalmente	(1) Não consolidado (2) Nenhuma para serviços de consultoria (item k) e para o arrendamento financeiro de bens de capital, incluindo embarcações e aeronaves, de acordo com as condições de importação para a internalização de tais bens no Brasil. Nenhuma para aquisição de certificados de depósito de valores mobiliários brasileiros negociados no exterior (conforme itens f e k). Não consolidado para outros itens (3) Nenhuma	
(b) Empréstimos de todos os tipos, incluindo crédito pessoal, crédito hipotecário, factoring e financiamento de transações comerciais (CPC 8113)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma para serviços de consultoria (item k) e para arrendamento financeiro de bens de capital, incluindo embarcações	(1) Não consolidado (2) Nenhuma para serviços de consultoria (item k) e para arrendamento financeiro de bens de capital, incluindo embarcações	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	e aeronaves, de acordo com as condições de importação para internalização de tais bens no Brasil. Nenhuma para aquisição de certificados de depósito de valores mobiliários brasileiros negociados no exterior (conforme itens f e j). Não consolidado para outros itens (3) Nenhuma, além do indicado horizontalmente nesta subseção e seção. Não consolidado para factoring	e aeronaves, de acordo com as condições de importação para internalização de tais bens no Brasil. Nenhuma para aquisição de certificados de depósito de valores mobiliários brasileiros negociados no exterior (conforme itens f e j). Não consolidado para outros itens (3) Não consolidado	
(c) Arrendamento financeiro (CPC 8112)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma para serviços de consultoria (item k) e para o arrendamento financeiro de bens de capital, incluindo embarcações e aeronaves, de acordo com as condições de importação para a internalização de tais bens no Brasil. Nenhuma para aquisição de certificados de depósito de valores mobiliários brasileiros negociados no exterior (conforme itens f e j). Não consolidado para outros itens	(1) Não consolidado (2) Nenhuma para serviços de consultoria (item k) e para o arrendamento financeiro de bens de capital, incluindo embarcações e aeronaves, de acordo com as condições de importação para a internalização de tais bens no Brasil. Nenhuma para aquisição de certificados de depósito de valores mobiliários brasileiros negociados no exterior (conforme itens f e j). Não consolidado para outros itens	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	(3) Nenhuma, além do indicado horizontalmente nesta subseção e seção	(3) Nenhuma	
(d) Todos os serviços de pagamento e transferência monetária, incluindo cartões de crédito, débito e pagamento, cheques de viagem e letras bancárias (CPC 81339**)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma para serviços de consultoria (item k) e para o arrendamento financeiro de bens de capital, incluindo embarcações e aeronaves, de acordo com as condições de importação para a internalização de tais bens no Brasil. Nenhuma para aquisição de certificados de depósito de valores mobiliários brasileiros negociados no exterior (conforme itens f e j). Não consolidado para outros itens (3) Nenhuma, além do indicado horizontalmente nesta subseção e seção	(1) Não consolidado (2) Nenhuma para serviços de consultoria (item k) e para o arrendamento financeiro de bens de capital, incluindo embarcações e aeronaves, de acordo com as condições de importação para a internalização de tais bens no Brasil. Nenhuma para aquisição de certificados de depósito de valores mobiliários brasileiros negociados no exterior (conforme itens f e j). Não consolidado para outros itens (3) Nenhuma	
(e) Garantias e compromissos (CPC 81199**)	(1) Não consolidado	(1) Não consolidado	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	(2) Nenhuma para serviços de consultoria (item k) e para o arrendamento financeiro de bens de capital, inclusive embarcações e aeronaves, de acordo com as condições de importação para a internalização desses bens no Brasil. Nenhuma para aquisição de certificados de depósito de valores mobiliários brasileiros negociados no exterior (conforme itens f e j). Não consolidado para outros itens (3) Nenhuma, além do indicado horizontalmente nesta subseção e seção	(2) Nenhuma para serviços de consultoria (item k) e para o arrendamento financeiro de bens de capital, inclusive embarcações e aeronaves, de acordo com as condições de importação para a internalização desses bens no Brasil. Nenhuma para aquisição de certificados de depósito de valores mobiliários brasileiros negociados no exterior (conforme itens f e j). Não consolidado para outros itens (3) Nenhuma	
(f) Intercâmbio comercial por conta própria ou por conta de clientes, seja em uma bolsa de valores, em um mercado de balcão ou de outra forma, do seguinte: - instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, letras, certificados de depósitos) (CPC 81339**);	(1) Não consolidado (2) Nenhuma para serviços de consultoria (item k) e para arrendamento financeiro de bens de capital, inclusive embarcações e aeronaves, de acordo com as condições de importação para internalização desses bens no Brasil. Nenhuma para aquisição de certificados de depósito de valores mobiliários brasileiros	(1) Não consolidado (2) Nenhuma para serviços de consultoria (item k) e para arrendamento financeiro de bens de capital, inclusive embarcações e aeronaves, de acordo com as condições de importação para internalização desses bens no Brasil. Nenhuma para aquisição de certificados de depósito de valores mobiliários brasileiros	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
- divisas (CPC 81333); - derivativos, incluindo, entre outros, futuros e opções (CPC 81339**); - instrumentos do mercado de câmbio e de juros, incluindo produtos como swaps, acordos sobre taxas a termo (CPC 81339**); - valores transferíveis (CPC 81321*); - outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, inclusive metais (CPC 81339**)	negociados no exterior (nos itens f e j). Não consolidado para outros itens (3) Nenhuma, além do indicado horizontalmente nesta subseção e seção	negociados no exterior (nos itens f e j). Não consolidado para outros itens (3) Nenhuma	
(g) Participação em emissões de todos os tipos de títulos, incluindo subscrição e colocação como agente (pública ou privada) e prestação de serviços relacionados a essas emissões (CPC 8132)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma para serviços de consultoria (item k) e para o arrendamento financeiro de bens de capital, incluindo embarcações e aeronaves, de acordo com as condições de importação para a internalização de tais bens no	(1) Não consolidado (2) Nenhuma para serviços de consultoria (item k) e para o arrendamento financeiro de bens de capital, incluindo embarcações e aeronaves, de acordo com as condições de importação para a internalização de tais bens no	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	Brasil. Nenhuma para aquisição de certificados de depósito de valores mobiliários brasileiros negociados no exterior (nos itens f e j). Não consolidado para outros itens (3) Nenhuma, além do indicado horizontalmente nesta subseção e seção	Brasil. Nenhuma para aquisição de certificados de depósito de valores mobiliários brasileiros negociados no exterior (nos itens f e j). Não consolidado para outros itens (3) Nenhuma	
(h) Corretagem de câmbio (CPC 81339**)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma para serviços de consultoria (item k) e para o arrendamento financeiro de bens de capital, inclusive embarcações e aeronaves, de acordo com as condições de importação para a internalização de tais bens no Brasil. Nenhuma para aquisição de certificados de depósito de valores mobiliários brasileiros negociados no exterior (conforme itens f e j). Não consolidado para outros itens.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma para serviços de consultoria (item k) e para o arrendamento financeiro de bens de capital, inclusive embarcações e aeronaves, de acordo com as condições de importação para a internalização de tais bens no Brasil. Nenhuma para aquisição de certificados de depósito de valores mobiliários brasileiros negociados no exterior (conforme itens f e j). Não consolidado para outros itens.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	(3) Nenhuma, além do indicado horizontalmente nesta subseção e seção	(3) Nenhuma	
(i) Gestão de ativos, como gestão de fundos em dinheiro ou carteiras de valores, todas as formas de gestão de investimentos coletivos, gestão de fundos de pensão, serviços de custódia, depósito e fiduciários (CPC 8119**+81323*)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma para serviços de consultoria (item k) e para o arrendamento financeiro de bens de capital, incluindo embarcações e aeronaves, de acordo com as condições de importação para a internalização de tais bens no Brasil. Nenhuma para aquisição de certificados de depósito de valores mobiliários brasileiros negociados no exterior (conforme itens f e j). Não consolidado para outros itens. (3) Nenhuma, além do indicado horizontalmente nesta subseção e seção	(1) Não consolidado (2) Nenhuma para serviços de consultoria (item k) e para o arrendamento financeiro de bens de capital, incluindo embarcações e aeronaves, de acordo com as condições de importação para a internalização de tais bens no Brasil. Nenhuma para aquisição de certificados de depósito de valores mobiliários brasileiros negociados no exterior (conforme itens f e j). Não consolidado para outros itens. (3) Nenhuma	
(j) Serviços de pagamento e compensação de ativos financeiros, incluindo valores, derivativos e outros instrumentos negociáveis (CPC 81339**)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma para serviços de consultoria (item k) e para o arrendamento de bens de capital,	(1) Não consolidado (2) Nenhuma para serviços de consultoria (item k) e para o arrendamento de bens de capital,	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	inclusive embarcações e aeronaves, de acordo com as condições de importação para internalização desses bens no Brasil. Nenhuma para aquisição de certificados de depósito de valores mobiliários brasileiros negociados no exterior (conforme itens f e j). Não consolidado para outros itens (3) Nenhuma, além do indicado horizontalmente nesta subseção e seção	inclusive embarcações e aeronaves, de acordo com as condições de importação para internalização desses bens no Brasil. Nenhuma para aquisição de certificados de depósito de valores mobiliários brasileiros negociados no exterior (conforme itens f e j). Não consolidado para outros itens (3) Nenhuma	
(k) Serviços de consultoria, intermediação e outros serviços financeiros auxiliares em todas as atividades listadas nos itens (a) a (j) e item (l), incluindo relatórios e análise de crédito, estudos e consultoria sobre investimentos e carteira de valores, consultoria sobre aquisições e sobre reestruturação e estratégia de empresas (CPC 8131)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma, além do indicado horizontalmente nesta subseção e seção	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
(l) Fornecimento e transferência de informações financeiras e processamento de dados financeiros e software relacionado por fornecedores de outros serviços financeiros (CPC 8133)	(1) Não consolidado (2) Nenhuma para serviços de consultoria (item k) e para o arrendamento financeiro de bens de capital, incluindo embarcações e aeronaves, de acordo com as condições de importação para a internalização de tais bens no Brasil. Nenhuma para aquisição de certificados de depósito de valores mobiliários brasileiros negociados no exterior (conforme itens f e j). Não consolidado para outros itens. (3) Nenhuma, além do indicado horizontalmente nesta subseção e seção	(1) Não consolidado (2) Nenhuma para serviços de consultoria (item k) e para o arrendamento financeiro de bens de capital, incluindo embarcações e aeronaves, de acordo com as condições de importação para a internalização de tais bens no Brasil. Nenhuma para aquisição de certificados de depósito de valores mobiliários brasileiros negociados no exterior (conforme itens f e j). Não consolidado para outros itens. (3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III

LISTA DE RESERVAS E MEDIDAS DESCONFORMES PARA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS DE SINGAPURA

0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LISTA A DE SINGAPURA

Notas Explicativas

1. Esta Lista A indica, de acordo com o Artigo 9.9 (Listas de Medidas Desconformes), Artigo 9-A.7 (Listas de Medidas Desconformes) e Artigo 10.8 (Listas de Medidas Desconformes), as reservas feitas por Singapura com relação às medidas que estão em desconformidade com as obrigações impostas por:

   (a) Artigo 9.3 (Tratamento Nacional) ou Artigo 10.4 (Tratamento Nacional);

   (b) Artigo 9.6 (Gerência Sênior e Conselhos de Diretores);

   (c) Artigo 9-A.4 (Tratamento de Nação Mais Favorecida) ou Artigo 10.10 (Tratamento de Nação Mais Favorecida);

   (d) Artigo 10.3 (Acesso a Mercados); ou

   (e) Artigo 10.9 (Presença Local).

2. Os setores, subsetores ou atividades aos quais uma reserva se aplica devem ser indicados no elemento Descrição. Na interpretação de uma reserva, todos os elementos da reserva devem ser considerados em sua totalidade.

3. Com relação ao comércio de serviços, a Presença Local e o Tratamento Nacional são disciplinas separadas, e uma medida que seja inconsistente apenas com a Presença Local não precisa ser reservada contra o Tratamento Nacional.

4. As reservas e os compromissos relacionados ao comércio de serviços devem ser lidos em conjunto com as diretrizes relevantes estabelecidas em *Scheduling of Initial Commitments in Trade in Services: Explanatory Note* (Listagem de Compromissos Iniciais no Comércio de Serviços: Nota Explicativa) datado de 3 de setembro de 1993 (MTN.GNS/W/164) e *Scheduling of Initial Commitments in Trade in Services: Explanatory Note: Addendum* (Listagem de Compromissos Iniciais no Comércio de Serviços: Nota Explicativa: Adendo) datado de 30 de novembro de 1993 (MTN.GNS/W/164 Add. 1).

5. Cada inscrição na Lista A apresenta os seguintes elementos:

   (a) **Setor** refere-se ao setor geral para o qual a inscrição é feita;

   (b) **Subsetor** refere-se ao subsetor específico para o qual a inscrição é feita;

   (c) **Classificação Industrial** refere-se, quando aplicável, à atividade abrangida pela medida desconforme, de acordo com os códigos CPC provisórios usados na Classificação Central

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Provisória de Produtos (Artigos Estatísticos, Series M No. 77, Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais Internacionais, Escritório de Estatísticas das Nações Unidas, Nova York, 1991);

(d) **Obrigações Afetadas** especifica as obrigações (Acesso a Mercados, Tratamento Nacional, Tratamento de Nação Mais Favorecida, Presença Local e Gerência Sênior e Conselhos de Diretores) contra as quais uma reserva é feita;

(e) **Descrição** estabelece as medidas desconformes às quais a reserva se aplica; e

(f) **Fonte da Medida** identifica, para fins de transparência, as leis, regulamentos ou outras medidas às quais a inscrição se aplica. As medidas estipuladas não são exaustivas.

6. As referências nesta Lista A a qualquer empresa ou entidade aplicam-se também a qualquer empresa ou entidade sucessora, que terá direito a se beneficiar de qualquer listagem de uma medida desconforme com relação a essa empresa ou entidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.	Setor	:	Todos
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Uma instituição financeira não residente pode, em determinadas circunstâncias, não conseguir tomar emprestado em dólares de Singapura mais de S$ 5 milhões de uma instituição financeira residente, devido às seguintes restrições impostas aos empréstimos em dólares de Singapura por instituições financeiras a instituições financeiras não residentes. Uma instituição financeira não deve conceder a nenhuma instituição financeira não residente facilidades de crédito em dólares de Singapura (S$) que excedam S$ 5 milhões por instituição financeira não residente: (a) quando os recursos em S$ forem usados fora de Singapura, a menos que: (i) esses recursos sejam trocados ou convertidos em moeda estrangeira no momento do saque ou antes da remessa ao exterior; ou (ii) esses recursos tenham a finalidade de evitar falhas de liquidação quando a instituição financeira estender um saque a descoberto temporário em S$ a qualquer conta vostro de qualquer instituição financeira não residente, e a instituição financeira fará esforços razoáveis para garantir que o saque a descoberto seja coberto dentro de dois dias úteis; e (b) quando houver motivos para acreditar que os recursos em S$ possam ser usados para especulação cambial em S$, independentemente de os recursos em S$ serem usados em Singapura ou fora de Singapura. Uma instituição financeira não deve organizar emissões de ações ou títulos em S$ para qualquer instituição financeira não residente em que os recursos em S$ devam ser usados fora de Singapura, a menos que os recursos sejam trocados ou convertidos em moeda estrangeira no momento do saque ou antes da remessa ao exterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			"Instituição financeira não residente" significa qualquer instituição financeira que não seja residente, conforme definido na notificação relevante.
	Fonte da Medida	:	*Lei de Seguros de 1966,* MAS Notice 109 *Lei Bancária de 1970,* MAS Notice 757 *Lei de Sociedades Financeiras de 1967,* MAS Notice 816 *Lei da Autoridade Monetária de Singapura de 1970,* MAS Notice 1105 *Lei de Valores Mobiliários e Futuros de 2001,* MAS Notice SFA 04-N04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.	Setor	:	Todos
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> O agregado da participação estrangeira em uma PSA Corporation ou em seu órgão sucessor está sujeito a um limite de 49%. O "agregado de participação estrangeira" é definido como o número total de ações pertencentes a: (a) qualquer indivíduo que não seja cidadão de Singapura; (b) qualquer corporação que não seja de propriedade em mais de 50% de cidadãos de Singapura ou do governo de Singapura; ou (c) qualquer outra empresa que não seja de propriedade ou controlada pelo governo de Singapura.
	Fonte da Medida	:	Esta é uma política administrativa do Governo de Singapura e está inscrito no Memorando e no Estatuto Social da PSA Corporation.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.	Setor	:	Todos
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Todos os investidores individuais, fora o Governo de Singapura, estarão sujeitos aos seguintes limites de participação acionária nas empresas, ou em seus órgãos sucessores, conforme listado abaixo: (a) Singapore Technologies Engineering - 15 %; (b) PSA Corporation - 5 %; (c) Singapore Airlines - 5 %; e (d) PowerGas, SP PowerGrid, SP PowerAssets, Singapore LNG Corporation - 10 %. Para os fins desta reserva, a propriedade de ações por um investidor nessas empresas ou em seus órgãos sucessores inclui tanto a propriedade direta quanto a indireta de ações.
	Fonte da Medida	:	Esta é uma política administrativa do Governo de Singapura e está inscrito no Memorando e nos Estatutos Sociais das empresas relevantes. *Gas Act 2001*, 2020 Revised Edition, Section 63B *Electricity Act 2001*, 2020 Revised Edition, Section 30B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.	Setor	:	Todos
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Quando uma pessoa tiver que ser registrada ou, no caso de uma corporação, os diretores ou secretários da corporação não residirem em Singapura, deverá ser nomeado um representante autorizado que deve residir* normalmente em Singapura. * As pessoas que se qualificam para serem nomeadas em tal capacidade são principalmente cidadãos de Singapura, residentes permanentes de Singapura e portadores de EntrePass (todos com endereço local).
	Fonte da Medida	:	*Business Names Registration Act 2014*, 2020 Revised Edition *Business Names Registration Regulations* 2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.	Setor	:	Serviços Prestados às Empresas
	Subsetor	:	Serviços de Arquitetura Os serviços de arquitetura incluem a preparação e a venda ou o fornecimento, para ganho ou recompensa, de qualquer plano, desenho, traçado, projeto, especificação arquitetônico ou algo semelhante para uso na construção, ampliação ou alteração de qualquer edifício ou parte dele. Inclui a certificação e a inspeção de edifícios para fins de conformidade com uma autoridade de construção ou autoridade pública.
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Somente pessoas registradas no Conselho de Arquitetos (BOA) ou em seu órgão sucessor e residentes em Singapura têm permissão para prestar serviços de arquitetura. Todas as sociedades, sociedades de responsabilidade limitada e parcerias (incluindo aquelas que prestam serviços de arquitetura como parte de uma sociedade ou prática multidisciplinar) que prestam serviços de arquitetura devem obter uma licença do BOA ou de seu órgão sucessor. Para se qualificar para a licença, a sociedade ou parceria deverá: (a) estar sob o controle e a administração de um diretor ou sócio que seja um arquiteto registrado em Singapura; quando se tratar de uma sociedade ou parceria multidisciplinar, os negócios da corporação ou parceria relacionados a serviços de arquitetura deverão estar sob o controle e a administração de um diretor ou sócio que seja um arquiteto registrado em Singapura; e (b) quando se tratar de sociedades limitadas, a maioria dos diretores de uma sociedade deverá ser composta por arquitetos ou profissionais afins registrados em Singapura; quando se tratar de sociedades ilimitadas, a maioria dos diretores deverá ser composta por arquitetos profissionais registrados ou profissionais "aliados" que tenham em vigor certificados de prática; quando se tratar de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			parcerias, a participação efetiva nos ativos de capital e nos lucros da parceria deverá ser detida por arquitetos registrados em Singapura ou profissionais "aliados" que tenham certificados de prática em vigor. "Profissionais aliados" são agrimensores e engenheiros registrados em Singapura.
	Fonte da Medida	:	*Architects Act 1991*, 2020 Revised

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.	Setor	:	Serviços Prestados às Empresas
	Subsetor	:	Serviços de Contabilidade Pública (incluindo auditoria estatutária)
	Classificação Industrial	:	CPC 86211 Serviços de Auditoria Financeira CPC 86309 Outros Serviços Relacionados a Tributação
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Somente contadores públicos, empresas de contabilidade, corporações de contabilidade ou parcerias de responsabilidade limitada (LLPs) podem prestar serviços de contabilidade pública. Os contadores públicos devem ser registrados na Autoridade Reguladora Corporativa e Contábil (ACRA) e cumprir os requisitos de registro previstos na *Lei de Contadores*, incluindo requisitos relativos a qualificações, experiência e filiação ao Instituto de Contadores Credenciados de Singapura (ISCA). As empresas de contabilidade, corporações de contabilidade e LLPs de contabilidade devem ser aprovadas pelo Comitê de Supervisão de Contadores Públicos, que é um Comitê do Conselho da ACRA, de acordo com a *Lei de Contadores*. Os negócios de uma empresa de contabilidade, corporação de contabilidade ou LLP de contabilidade, na medida em que se relacionem à prestação ou fornecimento de serviços de contabilidade pública em Singapura, devem estar sob o controle e a administração de um ou mais diretores (no caso de corporação de contabilidade) ou de um sócio (no caso de empresa de contabilidade e LLP de contabilidade) que seja um contador público normalmente residente em Singapura[1].
	Fonte da Medida	:	*Accountants Act 2004*, 2020 Revised Edition, Sections 2, 10(1), 17(3)(d),18(3)(c), and 18A(3)(e) *Accountants (Public Accountants) Rules*, Second Schedule, Paragraph 7

[1] Referência: Consulte as Seções 17, 18 e 18A da *Lei de Contadores*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			Companies Act 1967, 2020 Revised Edition, Section 9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.	Setor	:	Serviços Prestados às Empresas - Serviços Profissionais
	Subsetor	:	Serviços de Levantamento Topográfico
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Todas as pessoas que busquem prestar serviços de levantamento topográfico em Singapura devem se registrar no Land Surveyors Board (LSB) ou em seu órgão sucessor e estar fisicamente presentes em Singapura durante o projeto de levantamento topográfico que requer sua supervisão ou certificação. Todas as sociedades, sociedades de responsabilidade limitada e parcerias (incluindo aquelas que prestam serviços de levantamento topográfico como parte de uma sociedade ou prática multidisciplinar) que desejam prestar serviços de levantamento topográfico devem obter uma licença da LSB. Para se qualificar para a licença, a sociedade ou parceria deve: (a) estar sob o controle e a gerência de um diretor ou sócio que seja um agrimensor registrado em Singapura; quando se tratar de uma sociedade ou parceria multidisciplinar, os negócios da sociedade ou parceria relacionados a serviços de levantamento topográfico devem estar sob o controle e a gerência de um diretor ou sócio que seja um agrimensor registrado em Singapura; e (b) no caso de sociedades limitadas, a maioria simples de seus diretores deve ser de agrimensores ou profissionais “aliados” registrados em Singapura; no caso de sociedades ilimitadas, os diretores ou membros devem ser agrimensores ou profissionais “aliados” registrados em Singapura; no caso de parcerias, somente agrimensores e profissionais aliados registrados em Singapura podem ter participação efetiva nos ativos de capital e nos lucros da parceria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			"Profissionais aliados" são engenheiros e arquitetos registrados em Singapura.
	Fonte da Medida	:	*Land Surveyors Act 1991*, 2020 Revised Edition, Sections 12 through 23 *Land Surveyors Rules*, Rules 2 through 20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.	Setor	:	Serviços Prestados às Empresas
	Subsetor	:	Serviços de Agentes de Patentes
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Somente os prestadores de serviços registrados no Escritório de Propriedade Intelectual de Singapura (IPOS) ou em seu órgão sucessor e residentes em Singapura terão permissão para realizar negócios, praticar ou atuar como agente de patentes em Singapura. Somente prestadores de serviços que tenham pelo menos um agente de patentes registrado em Singapura, residente em Singapura, como diretor ou sócio, terão permissão para realizar negócios, praticar ou atuar como agente de patentes em Singapura.
	Fonte da Medida	:	*Patents Act 1994*, 2020 Revised Edition

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.	Setor	:	Serviços Prestados às Empresas
	Subsetor	:	Serviços de Colocação e Fornecimento de Pessoal
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços: Somente prestadores de serviços com presença local terão permissão para estabelecer agências de emprego e colocar trabalhadores estrangeiros em Singapura.
	Fonte da Medida	:	*Employment Agencies Act 1958*, 2020 Revised Edition

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.	Setor	:	Serviços Prestados às Empresas
	Subsetor	:	Serviços Profissionais de Engenharia Os serviços profissionais de engenharia incluem qualquer serviço profissional, consulta, investigação, avaliação, planejamento, projeto ou supervisão responsável de construção ou operação em relação a quaisquer serviços, edifícios, máquinas, equipamentos, processos, obras ou projetos, de propriedade pública ou privada, em que o interesse e o bem-estar públicos ou a proteção da vida, da saúde pública ou da propriedade estejam em questão ou envolvidos, e que exijam a aplicação de princípios e dados de engenharia.
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Somente pessoas registradas ou empresas licenciadas pelo Conselho Profissional de Engenheiros (PEB) podem prestar serviços profissionais de engenharia em Singapura nos ramos prescritos de engenharia, a saber: engenharia civil, elétrica e mecânica. A implementação em Singapura de trabalhos profissionais de engenharia que exijam aprovação das autoridades deve ser realizada por um engenheiro profissional fisicamente presente em Singapura durante o período em que o projeto estiver sendo implementado. Todas as sociedades, parcerias multidisciplinares e parcerias de responsabilidade limitada que prestam serviços profissionais de engenharia devem obter uma licença do PEB ou de seu órgão sucessor. Para se qualificar para a licença, a sociedade, a parceria multidisciplinar ou a parceria de responsabilidade limitada deverá atender aos seguintes requisitos: (a) os negócios da sociedade, da parceria multidisciplinar ou da parceria de responsabilidade limitada relacionados a serviços profissionais de engenharia deverão estar sob o controle e a administração de um diretor ou sócio que seja engenheiro profissional registrado em Singapura e que possua um certificado de exercício válido e que, no caso de sociedade ou parcerias de responsabilidade limitadas, está autorizado, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			acordo com uma resolução do conselho de diretores da sociedade ou dos sócios da parceria de responsabilidade limitada, a tomar todas as decisões finais de engenharia em nome da sociedade ou da parceria de responsabilidade limitada; e (b) quando se tratar de sociedades limitadas ou ilimitadas, pelo menos 51% dos diretores deverão ser engenheiros profissionais ou profissionais "aliados" registrados em Singapura; quando se tratar de parcerias multidisciplinares, a participação efetiva nos ativos de capital e nos lucros das sociedades deverá ser detida por engenheiros profissionais ou profissionais "aliados" registrados em Singapura; quando se tratar de parcerias de responsabilidade limitada, os sócios deverão ser engenheiros profissionais ou profissionais "aliados" registrados em Singapura, sociedades licenciadas ou sociedades de responsabilidade limitada licenciadas. "Profissionais aliados" são agrimensores e arquitetos registrados em Singapura.
	Fonte da Medida	:	*Professional Engineers Act 1991*, 2020 Revised Edition, Sections 10, 11, and 20 through 26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.	Setor	:	Serviços Prestados às Empresas
	Subsetor	:	Serviços Relacionados a Imóveis
	Classificação Industrial	:	CPC 82202 Serviços de administração de propriedades não residenciais com base em comissão ou contrato
	Obrigações Afetadas		Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Somente a *Sentosa Development Corporation* ou seu órgão sucessor terá permissão para desenvolver e gerenciar a ilha resort de Sentosa e suas vias navegáveis. Somente a Autoridade Fundiária de Singapura, o Conselho Nacional de Parques ou seus órgãos sucessores poderão desenvolver e administrar as Ilhas do Sul de Singapura. Para fins desta reserva, as "Ilhas do Sul de Singapura" são a Ilha de St. John, a Ilha Lazarus, a Ilha Kusu, Pulau Renggit, a Ilha das Irmãs, Pulau Hantu, Pulau Biola, Pulau Jong e Pulau Tekukor.
	Fonte da Medida	:	*Sentosa Development Corporation Act 1972*, 2020 Revised Edition Section 9 *Singapore Land Authority Act 2001*, 2020 Revised Edition, Section 6(1)(e)(ii)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12.	Setor	:	Serviços Prestados às Empresas
	Subsetor	:	Serviços de Investigação Privada Serviços de Vigilância Desarmada
	Classificação Industrial	:	CPC 87301 Serviços de Investigação CPC 87302 Serviços de Consultoria de Segurança CPC 87305 Serviços de Vigilância (aplica-se somente a serviços de vigilância desarmada)
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Os estrangeiros têm permissão para estabelecer agências de segurança para fornecer vigilância desarmada para contratação, mas devem registrar uma empresa com participação local. Pelo menos um dos diretores deve ser cidadão ou residente permanente de Singapura. Os estrangeiros, exceto os malaios, não poderão trabalhar como agentes de segurança, mas poderão se envolver na administração da empresa. Os diretores estrangeiros deverão apresentar um certificado de ausência de condenação criminal de seu país de origem, atestando que nunca foram condenados em nenhum tribunal por qualquer delito criminal.
	Fonte da Medida	:	*Private Security Industry Act 2007*, 2020 Revised Edition

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.	Setor	:	Serviços de Educação
	Subsetor	:	Serviços de Ensino Superior em relação ao treinamento de médicos
	Classificação Industrial	:	CPC 92390 Outros Serviços de Ensino Superior (Aplica-se somente aos Serviços de Ensino Superior em relação ao treinamento de médicos)
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
	Descrição	:	Comércio de serviços e investimento: Somente as instituições locais de ensino superior estabelecidas de acordo com um Ato do Parlamento, ou como designado pelo Ministério da Educação, terão permissão para operar programas de graduação ou pós-graduação para o treinamento de médicos em Singapura. Atualmente, apenas a Universidade Nacional de Singapura, a Universidade Tecnológica de Nanyang e a Escola de Graduação Médica Duke-NUS têm permissão para operar programas de graduação ou pós-graduação para o treinamento de médicos em Singapura.
	Fonte da Medida	:	*Medical Registration Act 1997*, 2020 Revised Edition, Sections 2, 3, 34 and 35 *Private Education Act 2009*, 2020 Revised Edition

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14.	Setor	:	Serviços Sociais e de Saúde
	Subsetor	:	Serviços Médicos Serviços de Farmácia Serviços de partos e relacionados, serviços de enfermagem, serviços paramédicos e serviços de saúde afins[2] Optometristas e Oftamologistas
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços: Somente pessoas residentes em Singapura têm permissão para prestar os seguintes serviços: serviços médicos, serviços de farmácia, serviços de partos e relacionados, serviços de enfermagem, serviços paramédicos e serviços de saúde afins, além de serviços de optometria e oftalmologia.
	Fonte da Medida	:	*Medical Registration Act 1997*, 2020 Revised Edition *Pharmacists Registration Act 2007*, 2020 Revised Edition *Medicines Act 1975*, 2020 Revised Edition *Health Products (Licensing of Retail Pharmacies)* Regulations 2016 *Nurses and Midwives Act 1999*, 2020 Revised Edition *Allied Health Professions Act 2011*, 2020 Revised Edition *Optometrists and Opticians Act 2007*, 2020 Revised Edition

[2] Inclui serviços de fisioterapia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.	Setor	:	Serviços de importação, exportação e comércio
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de serviços: Somente os prestadores de serviços com presença local poderão solicitar licenças de importação ou exportação, certificados de origem ou outros documentos comerciais às autoridades relevantes.
	Fonte da Medida	:	*Regulation of Imports and Exports Act 1995*, 2020 Revised Edition *Regulation of Imports and Exports Regulations*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16.	Setor	:	Serviços de Telecomunicações
	Subsetor	:	Serviços de Telecomunicações
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: As operadoras baseadas em instalações e as operadoras baseadas em serviços devem ser incorporadas localmente de acordo com a *Companies Act 1967*, 2020 Revised Edition. "Operadoras baseadas em instalações" são operadoras que implantam qualquer forma de redes, sistemas e instalações de telecomunicações, fora de seus próprios limites de propriedade, para oferecer serviços de telecomunicações a terceiros, que podem incluir outras operadoras de telecomunicações licenciadas, clientes comerciais ou o público em geral. "Operadoras baseadas em serviços" são operadoras que arrendam elementos de rede de telecomunicações (como capacidade de transmissão e serviços de comutação) de qualquer Operadora Baseada em Instalações (FBO) licenciada pela *Infocomm Media Development Authority of Singapore* (IMDA) para fornecer seus próprios serviços de telecomunicações ou revender os serviços de telecomunicações de FBOs a terceiros. O número de licenças outorgadas será limitado apenas por restrições de recursos, como a disponibilidade de espectro de radiofrequência. Tendo em vista as restrições de espectro, as partes interessadas em implantar redes baseadas em tecnologia sem fio podem receber licenças para usar o espectro de radiofrequência por meio de um processo de licitação ou leilão.
	Fonte da Medida	:	*Info-communications Media Development Authority Act* 2016, 2020 Revised Edition *Telecommunications Act 1999*, 2020 Revised Edition

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17.	Setor	:	Fornecimento de Energia
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas		Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Os produtores de energia não poderão vender energia diretamente aos consumidores e só poderão vender energia por meio dos operadores do mercado atacadista de eletricidade de Singapura licenciados pela Autoridade do Mercado de Energia. A quantidade de energia fornecida cumulativamente por produtores de energia localizados fora de Singapura para o mercado atacadista de energia de Singapura não deve exceder 600 (seiscentos) megawatts. Singapura reserva-se o direito e a flexibilidade de revisar ou reduzir o limite de fornecimento de energia de 600 (seiscentos) megawatts.
	Fonte da Medida	:	*Electricity Act 2001*, 2020 Revised Edition, Sections 6(1) and 9(1)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18.	Setor	:	Fornecimento de Energia
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas		Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Somente um Licenciado a Serviço de Apoio ao Mercado terá permissão para fornecer eletricidade a: (a) todos os consumidores residenciais de eletricidade; e (b) consumidores não residenciais de eletricidade cujo consumo médio mensal seja inferior a 2.000 (dois mil) quilowatts-hora. Somente os licenciados de eletricidade de varejo com presença local podem fornecer eletricidade em Singapura.* *Com a liberalização total do mercado varejista de eletricidade de Singapura (ou seja, a Iniciativa de Mercado Aberto de Eletricidade), a venda de eletricidade a varejo para todos os consumidores estará sujeita à concorrência, pois os consumidores também poderão comprar eletricidade de licenciados de eletricidade a varejo.
	Fonte da Medida	:	*Electricity Act 2001*, 2020 Revised Edition, Sections 6(1) and 9(1)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19.	Setor	:	Transmissão e distribuição de energia
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Somente um Licenciado a Transmissão será o proprietário e operador da rede de transmissão e distribuição de eletricidade em Singapura.
	Fonte da Medida	:	*Electricity Act 2001*, 2020 Revised Edition, Sections 6(1) and 9(1)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20.	Setor	:	Serviços Relacionados a Turismo e Viagens
	Subsetor	:	Serviços de oferta de bebidas para consumo no local Serviços de oferta de refeições em instalações de alimentação administradas pelo governo de Singapura Vendas de alimentos no varejo
	Classificação Industrial	:	CPC 643 Serviços de oferta de bebidas para consumo no local CPC 642 Serviços de alimentação CPC 6310 Vendas de alimentos no varejo
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Somente um cidadão de Singapura ou residente permanente pode solicitar uma licença para operar uma barraca em mercados administrados pelo governo ou centros de vendedores ambulantes em sua capacidade pessoal. Para fornecer serviços de bufê de alimentos ou bebidas em Singapura, um prestador de serviços estrangeiro deve ser incorporado como uma empresa limitada em Singapura e solicitar a licença de estabelecimento de alimentos em nome da empresa limitada para operar um estabelecimento de alimentos ou bebidas em instalações de alimentação não administradas pelo governo. Somente cidadãos de Singapura ou residentes permanentes podem se candidatar a ter barracas em centros de venda ambulante gerenciados pela *National Environment Agency* ou pelos agentes administradores designados pela *National Environment Agency*.
	Fonte da Medida	:	*Environmental Public Health Act 1987*, 2020 Revised Edition

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21.	Setor	:	Eliminação de Esgoto e Lixo, Saneamento e Outros Serviços de Proteção Ambiental
	Subsetor	:	Gerenciamento de Resíduos, incluindo coleta, descarte e tratamento de resíduos perigosos
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Os prestadores de serviços estrangeiros devem ser incorporados localmente em Singapura. Os coletores públicos de resíduos (PWCs) que prestam serviços a instalações domésticas e comerciais são nomeados por licitação pública. O número de PWCs é limitado pelo número de setores geográficos em Singapura. Para resíduos industriais e comerciais, o mercado é aberto a qualquer coletor de resíduos gerais (GWCs) licenciado.
	Fonte da Medida	:	*Environmental Public Health Act 1987*, 2020 Revised Edition

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22.	Setor	:	Serviços Comerciais
	Subsetor	:	Distribuição e Venda de Substâncias Perigosas
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Somente empresas com presença local e uma licença válida para substâncias perigosas poderão distribuir e vender substâncias perigosas, conforme definido na Lei de Proteção e Gestão Ambiental e nos Regulamentos de Proteção e Gestão Ambiental (Substâncias Perigosas). Singapura reserva-se o direito e a flexibilidade de modificar ou aumentar a lista de substâncias perigosas, conforme definido ou listado na Lei de Proteção e Gestão Ambiental e nos Regulamentos de Proteção e Gestão Ambiental (Substâncias Perigosas).
	Fonte da Medida	:	*Environmental Protection and Management Act 1999*, 2020 Revised Edition, Section 22 *Environmental Protection and Management (Hazardous Substances) Regulations*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23.	Setor	:	Manufatura e Serviços Incidentais à Manufatura
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter quaisquer medidas que afetem a imposição de direitos, restrições à manufatura de bens ou penalidades por infrações nos termos da Lei de Controle de Fabricação de 1959. A Singapura reserva-se o direito e a flexibilidade de modificar ou aumentar a lista de bens conforme estabelecido na Lei de Controle de Fabricação de 1959. A lista atual de bens é: (a) cerveja e cerveja escura; (b) charutos; (c) produtos de aço trefilado; (d) goma de mascar, chiclete, goma de mascar dental ou qualquer substância semelhante, que não seja um produto de saúde classificado como goma dental oral ou produto terapêutico no Primeira Lista do Ato de Produtos de Saúde de 2007; (e) cigarros; e (f) fósforos.
	Fonte da Medida	:	*Control of Manufacture Act 1959*, 2020 Revised Edition *Health Products Act 2007*, 2020 Revised Edition

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24.	Setor	:	Serviços Comerciais
	Subsetor	:	Serviços de Distribuição Serviços de Varejo Serviços de Comércio Atacadista
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimento: Somente prestadores de serviços com presença local terão permissão para prestar serviços de atacado, varejo e distribuição de produtos e materiais médicos e relacionados à saúde, conforme definido no Ato de Medicamentos de 1975 e no Ato de Produtos de Saúde de 2007. Singapura reserva-se o direito e a flexibilidade de modificar ou aumentar a lista de produtos e materiais médicos e relacionados à saúde, conforme definido ou listado no Ato de Medicamentos de 1975 e no ATo de Produtos de Saúde de 2007.
	Fonte da Medida	:	*Medicines Act 1975*, 2020 Revised Edition *Health Products Act 2007*, 2020 Revised Edition

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25.	Setor	:	Transporte e Distribuição de Gás Manufaturado e Gás Natural
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Somente o titular de uma licença de transportador de gás terá permissão para transportar e distribuir gás natural e manufaturado. Apenas uma licença de transportador de gás foi emitida, dado o tamanho do mercado de Singapura.
	Fonte da Medida	:	*Gas Act 2001*, 2020 Revised Edition

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26.	Setor	:	Serviços Prestados às Empresas
	Subsetor	:	Serviços de arrendamento ou aluguel de carros particulares, veículos de transporte de mercadorias e outros equipamentos de transporte terrestre sem operador
	Classificação Industrial	:	CPC 83101, 83102, 83105 Serviços de arrendamento ou aluguel referente a carros particulares, veículos de transporte de mercadorias e outros equipamentos de transporte terrestre sem operador
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: É proibido o aluguel transfronteiriço de carros particulares, veículos de transporte de bens e outros equipamentos de transporte terrestre sem operador por residentes de Singapura com a intenção de usar os veículos em Singapura.
	Fonte da Medida	:	*Road Traffic Act 1961*, 2020 Revised Edition

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27.	Setor	:	Serviços de Transportes
	Subsetor	:	Serviços de Transporte Marítimo Serviços de Manuseio de Cargas Serviços de Pilotagem Fornecimento de Água Dessalinizada para Navios atracados em portos ou em águas territoriais de Singapura
	Classificação Industrial	:	CPC 741 Serviços de Manuseio de Cargas CPC 74520 Serviços de Pilotagem e Atracação (aplica-se apenas a Serviços de Pilotagem) CPC 74590 Outros Serviços de Apoio ao Transporte Aquaviário
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Somente a *PSA Corporation Ltd* e a *Jurong Port Pte Ltd* ou seus respectivos órgãos sucessores têm permissão para prestar serviços de manuseio de cargas. Somente a *PSA Marine (Pte) Ltd* ou suas entidades sucessoras têm permissão para prestar serviços de pilotagem e fornecer água dessalinizada a navios atracados em portos de Singapura ou em águas territoriais de Singapura.
	Fonte da Medida	:	*Maritime and Port Authority of Singapore Act 1996*, 2020 Revised Edition, Section 81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28.	Setor	:	Serviços de Transportes
	Subsetor	:	Serviços de Transporte Marítimo
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Somente prestadores de serviços locais poderão operar e gerenciar terminais de cruzeiros e balsas. Os prestadores de serviços locais são cidadãos de Singapura ou pessoas jurídicas que sejam em mais de 50% de propriedade de cidadãos de Singapura.
	Fonte da Medida	:	*Maritime and Port Authority of Singapore Act 1996*, 2020 Revised Edition, Section 81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29.	Setor	:	Serviços de Transportes
	Subsetor	:	Serviços de Transporte Marítimo - Registro de navios com bandeira de Singapura
	Classificação Industrial	:	CPC 74590 Outros Serviços de Apoio para Transporte Aquaviário
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Somente um cidadão, residente permanente ou pessoa jurídica de Singapura pode registrar um navio com a bandeira de Singapura. Todas as pessoas jurídicas de Singapura que desejarem registrar navios sob a bandeira de Singapura deverão nomear um operador de navios residente em Singapura. As embarcações ou navios de propriedade de pessoas jurídicas de Singapura que não sejam de propriedade majoritária de cidadãos de Singapura ou residentes permanentes de Singapura devem ter pelo menos 1.600 (mil e seiscentas) toneladas de arqueação bruta e ser autopropulsados antes de poderem ser registrados sob a bandeira de Singapura. Para os fins desta reserva, uma "pessoa jurídica de Singapura" é uma empresa constituída localmente.
	Fonte da Medida	:	*Merchant Shipping Act 1995*, 2020 Revised Edition *Merchant Shipping (Registration of Ships) Regulations*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30.	Setor	:	Serviços de Transportes
	Subsetor	:	Serviços de Transporte Marítimo - Serviços de Marinheiro
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Somente cidadãos de Singapura e residentes permanentes podem se registrar como marinheiros de Singapura, conforme definido na Lei da Autoridade Marítima e Portuária de Singapura de 1996.
	Fonte da Medida	:	*Maritime and Port Authority of Singapore Act 1996*, 2020 Revised Edition, Section 40 *Maritime and Port Authority of Singapore (Registration and Employment of Seamen) Regulations*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31.	Setor	:	Serviços de Telecomunicações
	Subsetor	:	Serviços de Telecomunicações Políticas de alocação de nomes de domínio em domínios de topo de código de país (ccTLDs) da Internet correspondentes aos territórios de Singapura (.sg)
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços: O registrador deve ser uma empresa constituída ou uma empresa estrangeira registrada de acordo com a *Companies Act 1967*, 2020 Revised Edition.
	Fonte da Medida	:	*Info-communications Media Development Authority Act 2016*, 2020 Revised Edition *Telecommunications Act 1999*, 2020 Revised Edition A ICANN (Internet Corporation for Assigned Names and Numbers), que reconhece a autoridade máxima dos governos soberanos sobre os ccTLDs correspondentes a seus territórios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32.	Setor	:	Serviços de Reservas Naturais (inclui parques nacionais, reservas naturais e parques)
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> O Conselho de Parques Nacionais ou seu órgão sucessor é o único órgão autorizado a controlar, administrar e gerenciar parques nacionais, reservas naturais e parques, conforme definido na Lei do Conselho de Parques Nacionais de 1996.
	Fonte da Medida	:	*National Parks Board Act 1996*, 2020 Revised Edition *Parks and Trees Act 2005*, 2020 Revised Edition

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33.	Setor	:	Serviços Postais
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Obrigações Afetadas	:	Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços: Para a prestação de serviços básicos de correspondências, todos os prestadores de serviços devem ser incorporados como empresas de acordo com a Lei de Empresas de 1967, Edição Revisada de 2020.
	Fonte da Medida	:	*Postal Services Act 1999*, 2020 Revised Edition

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LISTA B DE SINGAPURA

Notas Explicativas

1. Esta Lista B de Singapura estabelece, de acordo com o Artigo 9.9 (Listas de Medidas Desconformes), Artigo 9-A.7 (Listas de Medidas Desconformes) e Artigo 10.8 (Listas de Medidas Desconformes), as reservas feitas por Singapura para setores, subsetores ou atividades para os quais ela pode manter medidas existentes ou adotar medidas novas ou mais restritivas que não estejam em conformidade com as obrigações impostas por:

   (a) Artigo 9.3 (Tratamento Nacional) ou Artigo 10.4 (Tratamento Nacional);

   (b) Artigo 9.6 (Gerência Sênior e Conselhos de Diretores);

   (c) Artigo 9-A.4 (Tratamento de Nação Mais Favorecida) ou Artigo 10.10 (Tratamento de Nação Mais Favorecida);

   (d) Artigo 10.3 (Acesso a Mercados); ou

   (e) Artigo 10.9 (Presença Local).

2. Os setores, subsetores ou atividades aos quais uma reserva se aplica devem ser indicados no elemento Descrição. Na interpretação de uma reserva, todos os elementos da reserva devem ser considerados em sua totalidade.

3. Com relação ao comércio de serviços, a Presença Local e o Tratamento Nacional são disciplinas separadas, e uma medida que seja inconsistente apenas com a Presença Local não precisa ser reservada contra o Tratamento Nacional.

4. As reservas e os compromissos relacionados ao comércio de serviços devem ser lidos em conjunto com as diretrizes relevantes estabelecidas em *Scheduling of Initial Commitments in Trade in Services: Explanatory Note* (Listagem de Compromissos Iniciais no Comércio de Serviços: Nota Explicativa) datado de 3 de setembro de 1993 (MTN.GNS/W/164) e *Scheduling of Initial Commitments in Trade in Services: Explanatory Note: Addendum* (Listagem de Compromissos Iniciais no Comércio de Serviços: Nota Explicativa: Adendo) datado de 30 de novembro de 1993 (MTN.GNS/W/164 Add. 1).

5. Cada inscrição na Lista B apresenta os seguintes elementos:

   (a) **Setor** refere-se ao setor geral para o qual a inscrição é feita;

   (b) **Subsetor** refere-se ao subsetor específico para o qual a inscrição é feita;

   (c) **Classificação Industrial** refere-se, quando aplicável, à atividade abrangida pela medida desconforme, de acordo com os códigos CPC provisórios usados na Classificação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Central Provisória de Produtos (Artigos Estatísticos, Series M No. 77, Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais Internacionais, Escritório de Estatísticas das Nações Unidas, Nova York, 1991);

(d) **Tipo de Reserva** especifica as obrigações (Acesso a Mercados, Tratamento Nacional, Tratamento de Nação Mais Favorecida, Presença Local e Gerência Sênior e Conselhos de Diretores) em relação às quais uma reserva é feita;

(e) **Descrição** estabelece as medidas desconformes às quais a reserva se aplica; e

(f) **Medidas Existentes** identificam, para fins de transparência, as medidas existentes que se aplicam ao setor, subsetor ou atividades cobertas pela inscrição. As medidas estipuladas nesse documento não são exaustivas.

6. As referências nesta Lista B a qualquer empresa ou entidade aplicam-se também a qualquer empresa ou entidade sucessora, que terá o direito de se beneficiar de qualquer listagem de uma medida desconforme com relação a essa empresa ou entidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.	Setor	:	Todos
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de reserva	:	Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Tratamento Nacional (Artigo 10.4) Presença Local (Artigo 10.9) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 10.10)
	Descrição	:	Comércio de Serviços: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida com relação à prestação de um serviço pela presença de pessoas físicas, ou outro movimento de pessoas físicas, sujeito às disposições do Capítulo 11 (Movimento de Pessoas Físicas).
	Medida Existente	:	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.	Setor	:	Todos
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos): Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida em relação ao desenvolvimento ou uso da terra ou ao tipo de atividades que podem ser conduzidas na terra de acordo com seu zoneamento, uso da terra, políticas de planejamento urbano, controle de desenvolvimento, políticas de conservação e preservação, bem como políticas relacionadas à proteção ambiental, reservas naturais e parques nacionais.
	Medida Existente	:	*Planning Act 1998*, 2020 Revised Edition

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.	Setor	:	Todos
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação de serviços de saúde por instituições de saúde de propriedade ou controladas pelo governo, incluindo, entre outros, hospitais, centros especializados nacionais e policlínicas, incluindo investimentos nessas instituições, hospitais e policlínicas.
	Medida Existente	:	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.	Setor	:	Todos
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação dos seguintes serviços: (a) serviços sociais; (b) seguridade social; (c) treinamento público; (d) aplicação da lei pública; (e) serviços de ambulância; (f) serviços correcionais; e (g) serviços de combate a incêndios.
	Medida Existente	:	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.	Setor	:	Todos
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete, inclusive a alienação e o desinvestimento, imóveis de propriedade do Estado.
	Medida Existente	:	*State Lands Act 1920*, 2020 Revised Edition

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.	Setor	:	Todos
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos</u>: A Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete: (a) a devolução total ou parcial ao setor privado dos serviços prestados no exercício da autoridade governamental; (b) a alienação de suas participações acionárias ou dos ativos de uma empresa que seja de propriedade integral do governo de Singapura; e (c) a alienação de suas participações acionárias ou dos ativos de uma empresa que seja parcialmente de propriedade do governo de Singapura.
	Medida Existente	:	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.	Setor	:	Todos
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete o setor imobiliário. Isso inclui medidas que afetem a propriedade, a venda, a compra, o desenvolvimento e o gerenciamento de imóveis. Essa reserva não se aplica a serviços de consultoria imobiliária, serviços de agência imobiliária, serviços de leilão de imóveis, serviços de avaliação de imóveis e serviços de aluguel ou arrendamento envolvendo imóveis não residenciais próprios ou arrendados.
	Medida Existente	:	*Residential Property Act 1976*, 2020 Revised Edition *State Lands Act 1920*, 2020 Revised Edition *Housing and Development Act 1959*, 2020 Revised Edition *Jurong Town Corporation Act 1968*, 2020 Revised Edition *Executive Condominium Housing Scheme Act 1996*, 2020 Revised Edition *Planning Act 1998*, 2020 Revised Edition

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.	Setor	:	Administração e Operação de Sistemas Eletrônicos Nacionais
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: A Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada ou que afete a coleta e a administração de informações proprietárias pelos sistemas eletrônicos nacionais.
	Medida Existente	:	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.	Setor	:	Armas e Explosivos
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	: -	
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete o setor de armas e explosivos.
	Medida Existente	:	*Arms and Explosives Act 1913*, 2020 Revised Edition

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.	Setor	:	Serviços de Radiodifusão A radiodifusão é definida como a transmissão de sinais ou sinais por meio de qualquer tecnologia para a recepção ou exibição de sinais de programas auditivos ou visuais por todo ou parte do público.
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete os serviços de radiodifusão recebidos pela audiência doméstica de Singapura ou originária de Singapura e a alocação de espectro em relação aos serviços de radiodifusão. Esta inscrição não se aplica a: (a) a única atividade de transmissão de serviços de radiodifusão licenciados para um consumidor final; (b) a produção, distribuição e exibição pública de filmes, gravações de vídeo e gravações sonoras. Os compromissos de produção, distribuição e exibição pública de filmes, gravações de vídeo e gravações de som não incluirão todos os serviços e materiais de radiodifusão e audiovisuais relacionados à radiodifusão. Exemplos de serviços que são reservados incluem: transmissão gratuita, televisão a cabo e por assinatura, transmissão direta por satélite e teletexto. (c) serviços de rede de valor agregado (VAN), como correio eletrônico, correio de voz, informações on-line e recuperação de banco de dados, intercâmbio eletrônico de dados e processamento on-line de informações e/ou dados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Medida Existente	:	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.	Setor	:	Serviços Culturais e de Entretenimento
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva		Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada às artes criativas, ao patrimônio cultural e a outras indústrias culturais, incluindo serviços de entretenimento e outros serviços culturais. "Artes criativas" incluem: artes cênicas - inclusive teatro, dança e música -, artes visuais e artesanato, literatura, cinema, televisão, vídeo, rádio, criatividade on-line, prática tradicional indígena e expressão cultural contemporânea, além de mídia digital interativa e trabalhos artísticos híbridos que usam novas tecnologias para transcender divisões discretas de formas de arte. "Patrimônio cultural" inclui: patrimônio etnológico, arqueológico, histórico, literário, artístico, científico ou tecnológico móvel ou construído, incluindo as coleções que são documentadas, preservadas e exibidas por museus, galerias, bibliotecas, arquivos e outras instituições de coleta de patrimônio, bem como patrimônio cultural intangível.
	Medida Existente	:	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12.	Setor	:	Serviços Prestados às Empresas
	Subsetor	:	Serviços de Agentes de Patentes
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete o reconhecimento de qualificações educacionais e profissionais para fins de admissão, registro e qualificação de agentes de patentes.
	Medida Existente	:	*Patents Act 1994*, 2020 Revised Edition

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.	Setor	:	Serviços Prestados às Empresas
	Subsetor	:	Serviços de Escolta Armada e Serviços de Carros Blindados Servicos de Vigilância Armada
	Classificação Industrial	:	CPC 87305 Serviços de Vigilância
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação de serviços de escolta armada, carro blindado e vigilância armada.
	Medida Existente	:	*Police Force Act 2004*, 2020 Revised Edition, Part 9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14.	Setor	:	Serviços Prestados às Empresas
	Subsetor	:	Serviços de Apostas e Jogos de Azar
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete o fornecimento de serviços de apostas e jogos de azar.
	Medida Existente	:	*Gambling Control Act 2022* (No. 15 of 2022) *Gambling Regulatory Authority of Singapore Act 2022* (No. 14 of 2022) *Casino Control Act 2006*, 2022 Revised Edition

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.	Setor	:	Serviços Prestados às Empresas - Serviços Profissionais (Serviços Jurídicos)
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação de serviços jurídicos em Singapura.
	Medida Existente	:	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16.	Setor	:	Serviços Comunitários, Pessoais e Sociais
	Subsetor	:	Serviços prestados por sociedades cooperativas Serviços prestados por sindicatos
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete os serviços prestados por sociedades cooperativas e sindicatos.
	Medida Existente	:	*Co-operative Societies Act 1979*, 2020 Revised Edition *Trade Unions Act 1940*, 2020 Revised Edition

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17.	Setor	:	Todos
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida em relação à retenção de uma participação controladora pelo Governo de Singapura na *Singapore Technologies Engineering* (a *Company*) ou em seu órgão sucessor, incluindo, entre outros, controles sobre a nomeação e o desligamento de membros do Conselho de Diretores, alienação de ações e dissolução da Company.
	Medida Existente	:	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18.	Setor	:	Distribuição, Publicação e Impressão de Jornais
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a publicação ou impressão de jornais, incluindo limites de participação acionária e controle de gestão. A distribuição de qualquer jornal, seja ele publicado fora de Singapura ou em Singapura, estará sujeita às leis de Singapura. "Jornais" significa qualquer publicação que contenha notícias, informações, relatórios de ocorrências ou quaisquer declarações, observações ou comentários relacionados a tais notícias, informações, relatórios de ocorrências ou a qualquer assunto de interesse público, impressos em qualquer idioma e publicados para venda ou distribuição gratuita em intervalos regulares ou de outra forma, mas não inclui qualquer publicação editada pelo ou para o governo de Singapura.
	Medida Existente	:	*Newspaper and Printing Presses Act 1974*, 2020 Revised Edition

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19.	Setor	:	Serviços Comerciais
	Subsetor	:	Serviços de Distribuição Serviços de Comissionamento de Agentes Serviços de Comércio Atacadista Serviços de Varejo Franchising
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete o fornecimento de quaisquer produtos sujeitos à proibição de importação ou ao licenciamento não automático de importação ou exportação. Singapura reserva-se o direito de modificar ou aumentar a lista de produtos estipulados nas leis, regulamentos e outras medidas que regem a proibição de importação ou exportação de Singapura ou o regime de licenciamento não automático de importação ou exportação.
	Medida Existente	:	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20.	Setor	:	Serviços Educacionais
	Subsetor	:	Serviços de Educação Primária Serviços de Educação Secundária
	Classificação Industrial	:	CPC 921 Serviços de Educação Primária CPC 92210 Serviços Gerais de Educação Secundária CPC 92220 Serviços de Educação Secundária Superior (aplica-se apenas a faculdades juniores e centros pré-universitários no âmbito do sistema educacional de Singapura)
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete o fornecimento de serviços de educação primária, secundária geral e secundária superior (aplica-se somente a faculdades "junior" e centros pré-universitários sob o sistema educacional de Singapura) para cidadãos de Singapura, incluindo Serviços de Educação Esportiva.
	Medida Existente	:	*Education Act 1957*, 2020 Revised Edition Administrative Guidelines *Private Education Act 2009*, 2020 Revised Edition

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21.	Setor	:	Serviços Sociais e de Saúde
	Subsetor	:	Serviços Médicos Serviços de Farmácia Serviços de partos e relacionados, serviços de enfermagem, serviços paramédicos e serviços de saúde afins[3] Optometristas e Oftamologistas
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer limite no número de prestadores de serviços, incluindo os seguintes serviços: serviços médicos, serviços de farmácia, serviços de partos e relacionados, serviços de enfermagem, serviços paramédicos e serviços de saúde afins e serviços de optometria e oftalmologia. Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida com relação à regulamentação de prestadores de serviços, incluindo os seguintes serviços: serviços médicos, serviços de farmácia, serviços de parto e relacionados, serviços de enfermagem, serviços paramédicos e serviços de saúde afins e serviços de optometria e oftalmologia.
	Medida Existente	:	*Allied Health Professions Act 2011*, 2020 Revised Edition *Medical Registration Act 1997*, 2020 Revised Edition *Pharmacists Registration Act 2007*, 2020 Revised Edition *Medicines Acts 1975*, 2020 Revised Edition *Health Products (Licensing of Retail Pharmacies) Regulations 2016* *Nurses and Midwives Act 1999*, 2020 Revised Edition *Optometrists and Opticians Act 2007*, 2020 Revised Edition

[3] Inclui serviços de fisioterapia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22.	Setor	:	Serviços Recreativos, Culturais e Esportivos
	Subsetor	:	Serviços de arquivo para registros governamentais
	Classificação Industrial	:	CPC 96312 Serviços de arquivo
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação de serviços de arquivo para registros governamentais especificados pelo *National Heritage Board* ou seu órgão sucessor.
	Medida Existente	:	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23.	Setor	:	Serviços Recreativos, Culturais e Esportivos
	Subsetor	:	Serviços de museologia Preservação de locais, monumentos e edifícios históricos
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação de serviços de museologia e os serviços de preservação de locais históricos, monumentos e edifícios.
	Medida Existente	:	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24.	Setor	:	Serviços de Dormitório para Funcionários Estrangeiros
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação de serviços de dormitório para funcionários estrangeiros.
	Medida Existente	:	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25.	Setor	:	Serviços de Esgoto
	Subsetor	:	Gerenciamento de Águas Residuais, incluindo coleta, descarte e tratamento de resíduos sólidos e águas residuais.
	Classificação Industrial	:	CPC 9401 Serviços de Esgoto
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete o gerenciamento de águas residuais, incluindo a coleta, o tratamento e o descarte de águas residuais.
	Medida Existente	:	Code of Practice on Sewerage and Sanitary Works *Sewerage and Drainage Act 1999*, 2020 Revised Edition

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26.	Setor	:	Eliminação de Esgoto e Lixo, Saneamento e Outros Serviços de Proteção Ambiental
	Subsetor	:	Outros Serviços de Proteção Ambiental
	Classificação Industrial	:	CPC 9409 - Outros serviços de proteção ambiental não classificados em outro lugar
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação de quaisquer outros serviços de proteção ambiental não classificados em outra parte.
	Medida Existente	:	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27.	Setor	:	Serviços Postais
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação de serviços postais.
	Medida Existente	:	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28.	Setor	:	Serviços de Telecomunicações[4]
	Subsetor	:	Serviços de Telecomunicações
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete o fornecimento de Serviços de Telecomunicações, exceto para os seguintes setores e subsetores que estão sujeitos às limitações, condições e qualificações listadas aqui: (a) Serviços Básicos de Telecomunicações[5], incluindo revenda (baseada em instalações e baseada em serviços): (i) Serviços de Rede Pública Comutada[6] (locais e internacionais); (ii) Serviços de Aluguel de Circuitos (locais e internacionais); (b) Serviços Móveis[7] incluindo revenda (baseada em instalações e baseada em serviços):

[4] Os serviços de telecomunicação excluem os serviços de radiodifusão, que são definidos como a transmissão de sinais ou sinais por meio de qualquer tecnologia para a recepção ou exibição de sinais de programas auditivos ou visuais por todo ou parte do público. Para a prestação de serviços do território de outro Estado Parte para o território de Singapura, o acesso a mercados está sujeito a arranjos comerciais com operadoras licenciadas.
[5] Os Serviços Básicos de Telecomunicações podem ser prestados via tecnologia de satélite.
[6] Isso inclui serviços de voz, dados e fac-simile.
[7] Os Serviços Móveis podem ser fornecidos usando tecnologia de satélite. Para a prestação de serviços do território de outro Estado Parte para o território de Singapura, o acesso a mercados está sujeito a arranjos comerciais com operadoras licenciadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			(i) Serviço Público de Dados Móveis (PMDS); (ii) Serviço de *Trunking* (PTRS); (iii) Serviço de *Paging* (PRPS); (iv) Serviço Público de Telefones Celulares Móveis (PCMTS); e (c) Os seguintes serviços de valor adicionado (VAN): (i) correio eletrônico; (ii) correio de voz; (iii) acesso on-line de informações e bases de dados; (iv) intercâmbio eletrônico de dados; e (v) processamento on-line de informações ou dados.
	Medida Existente	:	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29.	Setor	:	Serviços Comerciais
	Subsetor	:	Fornecimento de água potável para consumo humano
	Classificação Industrial	:	CPC 18000 Água Natural Os setores listados acima aplicam-se apenas na medida que se relacionam ao fornecimento de água potável.
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete o fornecimento de água potável. Para maior certeza, essa reserva não afeta o fornecimento de água engarrafada.
	Medida Existente	:	*Public Utilities Act 2001*, 2020 Revised Edition

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30.	Setor	:	Serviços de Transportes
	Subsetor	:	Serviços de transporte por dutos
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Somente prestadores de serviços com presença local terão permissão para prestar serviços de transporte via dutos de bens como produtos químicos e petrolíferos, petróleo e outros produtos relacionados. Singapura reserva-se o direito e a flexibilidade de modificar ou aumentar a lista de produtos químicos e de petróleo e outros produtos relacionados que estão sujeitos a essa reserva.
	Medida Existente	:	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31.	Setor	:	Serviços de Transportes
	Subsetor	:	Serviços de transporte aéreo
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos</u>: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação transfronteiriça de: (a) serviços de reparo e manutenção de aeronaves; (b) a venda e o marketing de serviços de transporte aéreo; (c) serviços de sistema de reserva por computador; Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete os investimentos em serviços aéreos.
	Medida Existente	:	*Civil Aviation Authority of Singapore Act 2009*, 2020 Revised Edition

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32.	Setor	:	Serviços de Transportes
	Subsetor		Serviços de transporte aéreo
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: A Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação do seguinte: (a) levantamento topográfico; (b) mapeamento; e (c) fotografia.
	Medida Existente	:	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33.	Setor	:	Serviços de Transportes
	Subsetor	:	Serviços de Transporte Aéreo - Transporte Aéreo de Passageiros Transporte Aéreo de Cargas
	Classificação Industrial	:	CPC 731 Transporte aéreo de passageiros CPC 732 Transporte Aéreo de Cargas
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Os prestadores de serviços que prestam serviços de transporte aéreo (tanto para passageiros quanto para carga) como uma companhia aérea designada de Singapura podem ter que ser efetivamente controlados ou substancialmente de propriedade do governo de Singapura ou por cidadãos de Singapura, ou ambos.
	Medida Existente	:	*Air Navigation (Licensing of Air Services) Regulations*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

34.	Setor	:	Todos
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida em relação à alienação da administradora e operadora de aeroportos.
	Medida Existente	:	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

35.	Setor	:	Serviços de Transportes
	Subsetor	:	Serviços de Transporte Terrestre - Serviços de transporte de passageiros, incluindo mas não limitado a serviços de transporte de passageiros por ferrovia, serviços de transporte regular urbano e suburbano, serviços de táxi; prestadores de serviços de reserva de táxi terceirizados; serviços de estações de ônibus e trem e serviços de emissão de bilhetes relacionados a serviços de transporte público. Os serviços de transporte de passageiros são serviços usados e acessíveis a membros do público para fins de transporte em Singapura.
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos</u>: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação de serviços de transporte de passageiros.
	Medida Existente	:	*Rapid Transit Systems Act 1995*, 2020 Revised Edition *Land Transport Authority of Singapore Act 1995*, 2020 Revised Edition *Public Transport Council Act 1987*, 2020 Revised Edition *Road Traffic Act 1961*, 2020 Revised Edition *Point-to-point Passenger Transport Industry Act 2019*, 2020 Revised Edition

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

36.	Setor	:	Serviços de Transportes
	Subsetor	:	Serviços de Transporte Terrestre - Transporte ferroviário e rodoviário de cargas. Serviços de suporte para serviços de transporte ferroviário e rodoviário.
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação de serviços de transporte terrestre conforme estabelecido acima.
	Medida Existente	:	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37.	Setor Subsetor	: :	Serviços de Transportes Serviços Auxiliares a Todos os Modos de Transporte
	Classificação setorial	:	CPC 742 Serviços de armazenamento e estocagem CPC 742** Serviços de estação e depósito de contêineres CPC 748 Serviços de agência de transporte de cargas CPC 7123** Serviços de transporte em caminhões
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que conceda tratamento equivalente aos serviços de armazenamento e estocagem, agenciamento de transporte de cargas, transporte em caminhões, serviços de estação e depósito de contêineres de outro Estado Parte.
	Medida Existente	:	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38.	Setor	:	Serviços de Transportes
	Subsetor	:	Serviços de Transporte Marítimo - de assistência por reboque e rebocador; abastecimento, de combustível e de água; coleta de lixo e descarte de resíduos de lastro; serviços do capitão do porto; auxílios à navegação; instalações de reparo de emergência; ancoragem; e outros serviços operacionais em terra essenciais para as operações do navio, incluindo comunicações, água e suprimentos elétricos.
	Classificação Industrial	:	CPC 74510 Serviços de Operação de Portos e Vias Navegáveis CPC 74520 Serviços de Pilotagem e Atracação CPC 74530 Serviços de Auxílio à Navegação CPC 74590 Outros Serviços de Apoio ao Transporte Aquáviário
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete o fornecimento de assistência por reboque e rebocador; abastecimento, de combustível e de água; coleta de lixo e descarte de resíduos de lastro; serviços do capitão do porto; auxílios à navegação; instalações de reparo de emergência; ancoragem; e outros serviços operacionais em terra essenciais para as operações do navio, incluindo comunicações, água e suprimentos elétricos. Para maior certeza, não serão aplicadas medidas que deneguem aos operadores de transporte marítimo internacional acesso razoável e não discriminatório aos serviços portuários acima.
	Medida Existente	:	*Maritime and Port Authority of Singapore Act 1996*, 2020 Revised Edition, Section 41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39.	Setor	:	Serviços Comerciais
	Subsetor	:	Serviços de comércio atacadista e serviços de comércio varejista de bebidas alcoólicas e tabaco
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação de serviços de comércio atacadista e varejista de produtos de tabaco e bebidas alcoólicas.
	Medida Existente	:	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40.	Setor	:	Energia
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete ou esteja relacionada à energia nuclear, incluindo produtos de energia (por exemplo, eletricidade, calor e vapor) produzidos por energia nuclear.
	Medida Existente	:	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41.	Setor	:	Todos
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que conceda tratamento diferenciado a países nos termos de qualquer acordo internacional bilateral ou multilateral em vigor ou assinado antes da data de entrada em vigor deste Acordo.* Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que conceda tratamento diferenciado aos Estados Membros da ASEAN nos termos de qualquer acordo internacional em vigor ou assinado após a data de entrada em vigor deste Acordo. Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que conceda tratamento diferenciado a países nos termos de qualquer acordo internacional em vigor ou assinado após a data de entrada em vigor deste Acordo envolvendo: (a) assuntos de aviação, inclusive serviços aéreos; (b) serviços marítimos e auxiliares a assuntos marítimos; e assuntos portuários; (c) assuntos de transporte terrestre; (d) assuntos relacionados a serviços postais e courier; (e) assuntos de telecomunicações e tecnologia da informação; (f) assuntos de comércio eletrônico; e (g) assuntos ambientais. * Para maior certeza, a redação deste parágrafo estende-se a qualquer tratamento diferenciado concedido a um país de acordo com uma revisão ou emenda posterior do acordo bilateral ou multilateral relevante mencionado neste parágrafo.
	Medida Existente	:	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42.	Setor Subsetor	: :	Todos -
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos: Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer limite no número de prestadoress de serviços de bureau de crédito quando as informações fornecidas pelo prestador de serviços de bureau de crédito forem obtidas de instituições financeiras em Singapura. O prestador deve estar estabelecido em Singapura.
	Medida Existente	:	*Monetary Authority of Singapore Act 1970*, 2020 Revised Edition

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

43.	Setor	:	Todos
	Subsetor	:	-
	Classificação Industrial	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	<u>Comércio de Serviços e Investimentos:</u> Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação dos seguintes serviços: (a) Serviços geológicos, geofísicos e outros serviços de prospecção científica (CPC 86751); (b) Serviços de levantamento do subsolo (CPC 86752); (c) Serviços de levantamento de superfície (CPC 86753); e (d) Serviços de elaboração de mapas (CPC 86754)
	Medida Existente	:	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44.	Setor	:	Serviços financeiros
	Subsetor	:	-
	Tipo de Reserva	:	Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10) Acesso a Mercados (Artigo 10.3) Presença Local (Artigo 10.9)
	Descrição	:	Comércio de Serviços e Investimentos Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete a prestação de serviços financeiros com relação ao Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 9-A.4 e Artigo 10.10), Presença Local (Artigo 10.9) e Gerência Sênior e Conselhos de Diretores (Artigo 9.6). Singapura reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida com relação ao Tratamento Nacional (Artigo 9.3 e Artigo 10.4) e Acesso a Mercados (Artigo 10.3), exceto conforme especificado no Apêndice desta Lista B (Compromissos para Serviços Financeiros - Singapura) e sujeito às limitações, condições e qualificações especificadas no mesmo.
	Medidas Existentes	:	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE DA LISTA B
COMPROMISSOS PARA SERVIÇOS FINANCEIROS
SINGAPURA

NOTAS EXPLICATIVAS

Este Apêndice deve ser lido em conjunto com a entrada 44 na Lista B da Lista de Reservas e Medidas Desconformes para Serviços e Investimentos para Singapura no Anexo III. Este Apêndice não inclui os compromissos de Singapura sobre a prestação de um serviço pela presença de pessoas físicas, ou outro movimento de pessoas físicas, incluindo imigração, entrada ou estadia temporária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: **(1) Prestação transfronteiriça** **(2) Consumo no exterior** **(3) Presença comercial**

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
7. SERVIÇOS FINANCEIROS			
A. Serviços de seguros e relacionados a seguros Todos os compromissos neste Apêndice também estão sujeitos a requisitos de entrada, leis nacionais, diretrizes, regras e regulamentos, termos e condições da Autoridade Monetária de Singapura (MAS) ou de qualquer outra autoridade ou órgão relevante em Singapura, conforme o caso, que sejam consistentes com o Artigo 10.11 (Regulamentação Doméstica) do Capítulo 10 (Comércio de Serviços) e Artigo 10-B.4 (Regulamentação Doméstica) do Anexo 10-B (Serviços Financeiros).			
(a) Serviços de seguro de vida, incluindo serviços de seguro por anuidade, renda por invalidez, contra acidentes e de saúde	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Essas medidas também são limitações de tratamento nacional. As partes estrangeiras só podem adquirir participações acionárias de até 49% no total em companhias de seguros de propriedade local, desde que a aquisição não resulte em uma parte estrangeira como maior acionista.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	Não consolidado para licenciamento de novas seguradoras e estabelecimento de novos escritórios de representação e atividades relacionadas ao uso, inclusive por meio de investimento, de quantias de qualquer previdência social, aposentadoria pública ou esquema de poupança estatutária.		
(b) Serviços de seguro de não vida, incluindo seguro de renda por invalidez, contra acidentes e de saúde e contratos de títulos de fidelidade, títulos por desempenho ou contratos similares de garantia	(1) Não consolidado (2) Nenhuma, exceto pelo fato de que o seguro obrigatório de Responsabilidade Civil Automotiva e Compensação de Trabalhadores só pode ser adquirido de seguradoras licenciadas em Singapura. (3) As partes estrangeiras só podem adquirir participações acionárias de até 49% no total seguradoras de	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	propriedade local, desde que a aquisição não resulte em uma parte estrangeira como maior acionista. Não consolidado para licenciamento de novas seguradoras e estabelecimento de novos escritórios de representação.		
(c) Resseguro e retrocessão	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma, exceto que as empresas de resseguros devem ser estabelecidas como filiais ou subsidiárias.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	
(d) Intermediação de seguros, incluindo serviços de corretores e agentes	(1) Não consolidado (2) Essas medidas também são limitações de tratamento nacional.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	Os agentes não estão autorizados a atuar para seguradoras não licenciadas. A colocação de riscos domésticos fora de Singapura por corretores está sujeita à aprovação da MAS, com exceção de riscos de resseguro e riscos de seguro relacionados a responsabilidades marítimas de armadores segurados por clubes de proteção e indenização. (3) Essas medidas também são limitações de tratamento nacional.	(3) Não consolidado	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	**(1) Prestação transfronteiriça**	**(2) Consumo no exterior**	**(3) Presença comercial**
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	Não consolidado, exceto para a admissão de corretores de seguros diretos[8] e resseguros como subsidiárias incorporadas localmente.		
(e) Serviços auxiliares de seguros, incluindo atuariais, reguladores de perdas, reguladores de média e serviços de consultoria	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros Todos os compromissos deste Apêndice também estão sujeitos a requisitos de entrada, leis nacionais, diretrizes, regras e regulamentos, termos e condições da MAS ou de qualquer outra autoridade ou órgão relevante em Singapura, conforme o caso, que sejam consistentes com o Artigo 10.11 (Regulamentação Doméstica) do Capítulo 10 (Comércio de Serviços) e o Artigo 10-B.4 (Regulamentação Doméstica) do Anexo 10-B (Serviços Financeiros).			
(a) Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público	(1) Não consolidado (2) Nenhum	(1) Não consolidado (2) Nenhum	

[8] Corretor de seguro direto significa um corretor de seguros licenciado de acordo com a *Insurance Act* em relação a apólices de seguro relacionadas a seguros gerais e apólices de saúde e acidentes de longo prazo, que não sejam apólices de seguro relacionadas a negócios de resseguro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: **(1) Prestação transfronteiriça** **(2) Consumo no exterior** **(3) Presença comercial**

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(3) Essas medidas também são limitações de tratamento nacional. Somente instituições licenciadas ou aprovadas como bancos, bancos mercantis e empresas financeiras podem aceitar depósitos. Quando uma instituição financeira estrangeira estiver sujeita à legislação de seu país de origem que exija que essa instituição confira prioridade inferior aos depositantes de seus escritórios no exterior em relação aos depositantes do país de origem em caso de recuperação judicial ou liquidação, o MAS pode exercer medidas diferenciadas apropriadas	(3) Bancos comerciais Os bancos estrangeiros podem operar em apenas um escritório (excluindo operações de back-office). Eles não podem estabelecer caixas eletrônicos fora do local e redes de caixas eletrônicos e novas subfiliais. Não consolidado para prestação de todos os serviços bancários eletrônicos. A localização de bancos e a realocação de bancos e subfiliais requerem aprovação prévia da MAS. Os bancos de atacado só podem aceitar depósitos fixos em moeda estrangeira e operar contas correntes	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	contra essa instituição financeira estrangeira em Singapura para salvaguardar os interesses dos depositantes do escritório de Singapura. A MAS pode exigir que os bancos estrangeiros sejam incorporados nos termos da legislação de Singapura. O estabelecimento e a operação de bancos, bancos mercantis e empresas financeiras estrangeiros também estão sujeitos às limitações listadas nas atividades B(a) a B(l) e às seguintes limitações: <u>Bancos comerciais</u>	para residentes e não residentes. Para depósitos em dólares de Singapura, eles só podem aceitar depósitos fixos de S$ 250.000 ou mais por depósito. Os bancos offshore podem aceitar depósitos fixos em moeda estrangeira de residentes e não residentes. Para depósitos em dólares de Singapura, eles só podem aceitar depósitos fixos de S$ 250.000 ou mais por depósito de não residentes. A maioria dos diretores de um banco constituído em Singapura deve ser de cidadãos de Singapura ou residentes permanentes de	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	Não há novos bancos completos e de atacado. Novos bancos estrangeiros só podem se estabelecer como filiais bancárias offshore ou escritórios de representação. Os escritórios de representação não podem conduzir negócios ou atuar como agentes. Os bancos, com a aprovação da MAS, podem operar contas de poupança em moeda estrangeira somente para não residentes. Um grupo único/relacionado de acionistas estrangeiros só pode deter até 5% das ações de um banco local.	Singapura[9]. <u>Bancos mercantis</u> Os bancos mercantis podem operar em apenas um escritório (excluindo operações de back-office). A localização e a realocação de bancos mercantis requerem aprovação prévia da MAS. Os bancos mercantis podem, com a autorização da MAS, captar recursos em moeda estrangeira de residentes e não residentes, operar contas de poupança em moeda estrangeira para não residentes e captar recursos em fundos em	

[9] A MAS pode permitir que um banco constituído em Singapura, que seja uma subsidiária integral de um banco de outro Estado Parte constituído fora de Singapura, tenha menos do que a maioria dos diretores que sejam cidadão de Singapura ou residentes permanentes de Singapura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	Bancos mercantis Bancos e bancos mercantis estrangeiros podem se estabelecer como subsidiárias de bancos mercantis ou filiais de bancos mercantis. Empresas financeiras Não há novas empresas financeiras. Nenhuma pessoa estrangeira deve, agindo sozinha ou em conjunto com outras pessoas, assumir o controle de qualquer empresa financeira. Uma pessoa estrangeira é uma pessoa que é: (a) no caso de uma pessoa física, que não seja cidadão de Singapura e	dólares de Singapura de seus acionistas e empresas controladas por seus acionistas, bancos, outros bancos mercantis e empresas financeiras. Empresas financeiras A localização de empresas financeiras e a realocação de subfiliais requerem aprovação prévia da MAS. As empresas financeiras de propriedade estrangeira não podem estabelecer caixas eletrônicos fora do local, redes de caixas eletrônicos e novas subfiliais.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	(b) no caso de uma pessoa jurídica, não controlada por cidadãos de Singapura. É necessária a aprovação da MAS para que uma pessoa (juntamente com pessoas associadas) possa adquirir participações acionárias ou controle de votos em uma empresa financeira que sejam iguais ou superiores a 5%, 12% e 20%, e para que ela obtenha o controle efetivo da empresa financeira. Na aprovação de solicitações para excederem os limites,		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	a MAS pode impor as condições que considerar necessárias para evitar o controle indevido, proteger os interesses públicos e garantir a integridade do sistema financeiro. Todas as empresas financeiras, de propriedade local e estrangeira, só podem realizar negócios em dólares de Singapura. Com a aprovação prévia da MAS, as empresas financeiras qualificadas também podem negociar em moedas estrangeiras, ouro ou outros metais preciosos e adquirir ações, participações ou títulos de dívida/conversíveis em moeda estrangeira.		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	**(1) Prestação transfronteiriça**	**(2) Consumo no exterior**	**(3) Presença comercial**
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
(b) Empréstimos de todos os tipos, incluindo crédito pessoal, crédito hipotecário, *factoring* e financiamento de transações comerciais	(1) Não consolidado. As medidas tomadas também são limitações de tratamento nacional. (2) Nenhuma (3) Essas medidas também são limitações de tratamento nacional. (i) Além dos cartões de crédito, cartões de crédito e de pagamento internos podem ser emitidos por emissores de cartões aprovados pela MAS, sujeitos às diretrizes da MAS. (ii) Instituições financeiras que concedem facilidades de crédito em dólares de Singapura (S$) que excedam	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Cada empréstimo de banco offshore em dólares de Singapura para residentes não devem exceder S$ 200 milhões no total. Os bancos offshore não devem usar seus bancos mercantis relacionados para contornar o limite de empréstimo de S$ 200 milhões. Não consolidado para o estabelecimento de caixas automáticas fora do local para emissores de cartões de crédito e pagamento.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	S$ 5 milhões por entidade a entidades financeiras não residentes ou que organizem emissões de ações ou títulos em S$ para não residentes, deverão garantir que, quando os recursos em S$ forem usados fora de Singapura, eles sejam trocados ou convertidos em moeda estrangeira no momento do saque ou antes da remessa ao exterior. As entidades financeiras não devem conceder facilidades de crédito em dólares de Singapura (S$) a entidades financeiras não residentes se houver motivos para acreditar que os rendimentos em S$ podem		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	**(1) Prestação transfronteiriça**	**(2) Consumo no exterior**	**(3) Presença comercial**
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	ser usados para especulação com a moeda S$. (iii) É permitido o estabelecimento de empresas de crédito que não realizem atividades que exijam a aprovação da MAS.		
(c) Arrendamento financeiro	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma, exceto conforme indicado para a atividade B(b) acima.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma, exceto conforme indicado para a atividade B(b) acima.	
(d) Serviços de pagamento e transferência monetária, incluindo cartões de crédito, débito e pagamento, cheques de viagem e letras bancárias	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Essas medidas também são limitações de tratamento nacional.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	As lojas de remessas, exceto quando o negócio de remessas for conduzido por bancos e bancos mercantis, devem ser de propriedade majoritária de cidadãos de Singapura. As letras de câmbio só podem ser emitidas por bancos. Os cartões de valor armazenado multiuso só podem ser emitidos por um banco em Singapura licenciado pela MAS. As limitações indicadas em B(b)(3) acima também se aplicam às atividades em B(d).		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
(e) Garantias e compromissos	(1) Nenhuma, exceto pelas limitações indicadas na atividade A(b) para companhias de seguros que fornecem contratos de títulos de fidelidade, títulos de desempenho ou contratos de garantia semelhantes. (2) Nenhuma (3) Nenhuma, exceto pelas limitações indicadas na atividade A(b) para companhias de seguros que fornecem contratos de títulos de fidelidade, títulos de desempenho ou contratos de garantia semelhantes, e B(b)(3)(ii) acima.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	
(f) Intercâmbio comercial, por conta própria ou por conta de clientes, seja em uma bolsa de valores, em um mercado de	(1) Não consolidado, exceto para o comércio de produtos listados em B(f) por conta própria. Intercâmbio comercial em instrumentos do mercado monetário,	(1) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
balcão ou de outra forma, do seguinte: - instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, letras, certificados de depósito) - divisas - derivativos, incluindo futuros e opções financeiras - instrumentos do mercado de câmbio e de juros, incluindo swaps e acordos sobre taxas a termo - Valores transferíveis	câmbio, bem como instrumentos do mercado de câmbio e de juros podem ser conduzidos somente com instituições financeiras. As medidas tomadas também são limitações de tratamento nacional. (2) Nenhuma (3) Essas medidas também são limitações de tratamento nacional. Exige-se que os bancos e bancos mercantis criem subsidiárias separadas para negociar futuros financeiros para clientes. Os corretores de futuros financeiros podem se estabelecer como filiais ou subsidiárias.	(2) Nenhuma (3) Nenhuma, exceto conforme indicado para a atividade B(b) acima.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
- Outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, inclusive metais	A oferta de derivativos por instituições financeiras de propriedade local e estrangeira é permitida, desde que: - o produto tenha sido oferecido pela instituição financeira em outros centros financeiros de renome internacional e as autoridades de supervisão desses centros concordem com a oferta de tais produtos em seus mercados;		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	- o supervisor da matriz da instituição financeira e sua matriz devem estar cientes e não ter objeções à oferta desses produtos na filial/subsidiária de Singapura; e - A MAS está convencida de que a instituição financeira tem e continua a ter solidez financeira e controles internos adequados e sistemas de gerenciamento de risco para operar nesses produtos.		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	A oferta de derivativos envolvendo o dólar de Singapura está sujeita à exigência indicada em B(b)(3)(ii) acima. Casas de câmbio, exceto quando o câmbio for conduzido por bancos e bancos mercantis, devem ser majoritariamente de propriedade de cidadãos de Singapura.		
(g) Participação em emissões de todos os tipos de títulos, inclusive subscrição e colocação como agente e prestação de serviços relacionados a essas emissões	(1) Não consolidado, exceto para participação em emissões de títulos por conta própria e subscrição e colocação de títulos por meio de empresas de	(1) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	corretagem de ações, bancos ou bancos mercantis em Singapura. As medidas tomadas também são limitações de tratamento nacional. (2) Nenhuma (3) As medidas tomadas também são limitações de tratamento nacional. A Singapore Exchange Securities Trading Ltd (SGX-ST) admitirá novos membros negociadores. Os novos membros poderão negociar diretamente em títulos denominados em dólares de Singapura de empresas incorporadas em Singapura com investidores residentes	(2) Nenhuma (3) Nenhuma, exceto conforme indicado para a atividade B(b) acima.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	por um valor mínimo de S$ 200.000. Os escritórios de representação não podem realizar negócios ou atuar como agentes. Não consolidado para a aquisição estrangeira de participações acionárias novas e existentes em empresas membros da SGX-ST. A participação de bancos e bancos mercantis na SGX-ST e na Singapore Exchange Derivatives Trading Ltd (SGX-DT) deve ser realizada por meio de subsidiárias. Não consolidado para novos negociadores Primários e Registrados de Títulos do		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	**(1) Prestação transfronteiriça**	**(2) Consumo no exterior**	**(3) Presença comercial**
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	Governo de Singapura.		
(h) Corretagem de câmbio	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Não consolidado para novos corretores de câmbio. As medidas tomadas também são limitações de tratamento nacional.	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma	
(i) Gestão de ativos, como gestão de fundos ou de carteiras de valores, todas as formas de gestão de investimentos coletivos, gestão de fundos de pensão, serviços de custódia, depósito e fiduciários	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Essas medidas também são limitações de tratamento nacional. Empresas de gestão de ativos, depositários de custódia e empresas de serviços fiduciários podem estabelecer como filiais, ou	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	subsidiárias. Somente a Central Depositary Pte Ltd está autorizada a prestar serviços de custódia de valores mobiliários no âmbito do sistema de negociação "scripless". Não consolidado para atividades relacionadas ao uso, inclusive por meio de investimento, de quantias de qualquer previdência social, aposentadoria pública ou esquema de poupança estatutária.		
(j) Serviços de pagamento e compensação de ativos financeiros, incluindo valores, derivativos e outros instrumentos negociáveis	(1) Não consolidado, exceto pela prestação de serviços de pagamento e compensação para ativos financeiros listados apenas em bolsas de valores no exterior. (2) Nenhuma	(1) Não consolidado (2) Nenhuma (3) Não consolidado	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	(3) Essas medidas também são limitações de tratamento nacional. Os serviços de pagamento e compensação para títulos negociados em bolsa e futuros financeiros só podem ser fornecidos pela Central Depository (Pte) Limited e pela SGX-DT, respectivamente. Somente uma câmara de compensação estabelecida de acordo com o Banking Act pode prestar serviços de compensação para cheques e transferência de fundos interbancários em dólares de Singapura.		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
(k) Serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares, incluindo relatórios e análises de crédito, estudos e consultoria sobre investimentos e carteiras de valores, consultoria sobre aquisições e sobre reestruturação e estratégia corporativas	(1) A presença comercial é necessária para a prestação de estudos e consultoria sobre investimentos e carteiras de valores ao público. (2) Nenhuma (3) Os consultores financeiros podem se estabelecer como filiais, subsidiárias ou escritórios de representação. Os escritórios de representação não podem conduzir negócios ou atuar como agentes.	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma	
(l) Fornecimento e transferência de informações financeiras e processamento de dados financeiros e software relacionado por prestadores de outros serviços financeiros	(1) Não consolidado, exceto para o fornecimento de informações financeiras por provedores como Reuters e Bloomberg. As medidas tomadas também são limitações de tratamento nacional. As filiais de bancos estrangeiros em	(1) Nenhuma para o fornecimento de informações financeiras por provedores como a Reuters e a Bloomberg.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação:	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial
Setor ou subsetor	**Limitações de acesso a mercados**	**Limitações de tratamento nacional**	**Compromissos adicionais**
	Singapura podem transmitir dados para suas matrizes e filiais irmãs para processamento, desde que existam controles adequados, a integridade e a confidencialidade dos dados/informações sejam protegidas e a MAS tenha permissão para acessar os dados/informações no local onde os dados/informações são processados. (2) Somente é permitido o fornecimento de informações financeiras por provedores como a Reuters e a Bloomberg. As medidas adotadas também são limitações de tratamento nacional.	(2) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modos de prestação: **(1) Prestação transfronteiriça** **(2) Consumo no exterior** **(3) Presença comercial**

Setor ou subsetor	Limitações de acesso a mercados	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(3) É permitido o fornecimento de informações financeiras por provedores como a Reuters e a Bloomberg. O fornecimento de serviços de processamento de dados financeiros a bancos e bancos mercantis está sujeito às leis nacionais sobre proteção da confidencialidade das informações dos clientes de bancos e bancos mercantis.	(3) Nenhuma	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apêndice 2-A-2

CRONOGRAMA DE DESGRAVAÇÃO TARIFÁRIA DE SINGAPURA

Linha Tarifária (SH 2017)	Descrição	Alíquota-Base	Categoria de Classificação
01012100	CAVALOS REPRODUTORES DE RAÇA PURA	0	0
01012900	OUTROS CAVALOS VIVOS	0	0
01013010	ASININOS REPRODUTORES DE RAÇA PURA	0	0
01013090	OUTROS ASININOS VIVOS	0	0
01019000	MULAS VIVAS E HINNIES	0	0
01022100	GADO REPRODUTOR DE RAÇA PURA	0	0
01022911	OUTROS BOIS VIVOS GADO	0	0
01022919	OUTROS BOVINOS MACHOS VIVOS	0	0
01022990	OUTROS BOVINOS VIVOS	0	0
01023100	BÚFALOS REPRODUTORES DE RAÇA PURA	0	0
01023900	OUTROS BÚFALOS VIVOS	0	0
01029010	OUTROS BOVINOS REPRODUTORES DE RAÇA PURA	0	0
01029090	OUTROS ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE BOVINA	0	0
01031000	SUÍNOS REPRODUTORES DE RAÇA PURA	0	0
01039100	OUTROS SUÍNOS VIVOS COM MENOS DE 50 KG	0	0
01039200	OUTROS SUÍNOS VIVOS COM PELO MENOS 50 KG	0	0
01041010	OVELHAS REPRODUTORAS DE RAÇA PURA	0	0
01041090	OUTROS OVINOS VIVOS	0	0
01042010	CABRAS REPRODUTORAS DE RAÇA PURA	0	0
01042090	OUTROS CAPRINOS VIVOS	0	0
01051110	GALINHAS REPRODUTORAS DO GÊNERO GALLUS DOMESTICUS COM 185 G OU MENOS	0	0
01051190	OUTRAS AVES VIVAS DA ESPÉCIE GALLUS DOMESTICUS COM 185 G OU MENOS	0	0
01051210	PERUS DE REPRODUÇÃO COM 185 G OU MENOS	0	0
01051290	OUTROS PERUS VIVOS COM 185 G OU MENOS	0	0
01051310	PATINHOS REPRODUTORES COM 185 G OU MENOS	0	0
01051390	OUTROS PATOS VIVOS COM 185 G OU MENOS	0	0
01051410	FILHOTES REPRODUTORES COM 185 G OU MENOS	0	0
01051490	OUTROS GANSOS VIVOS COM 185 G OU MENOS	0	0
01051510	GALINHAS D'ANGOLA REPRODUTORAS COM 185 G OU MENOS	0	0
01051590	OUTRAS GALINHAS D'ANGOLA VIVAS COM 185 G OU MENOS	0	0
01059410	GALINHAS REPRODUTORAS DE GALLUS DOMESTICUS COM MAIS DE 185 G, EXCETO GALOS DE BRIGA	0	0
01059441	GALOS DE BRIGA GALLUS DOMESTICUS COM MAIS DE 185 G, MAS COM 2 KG OU MENOS	0	0
01059449	OUTROS GALOS DE BRIGA GALLUS DOMESTICUS COM MAIS DE 2 KG	0	0
01059491	OUTRAS AVES VIVAS DA ESPÉCIE GALLUS DOMESTICUS COM MAIS DE 185 G, MAS COM 2 KG OU MENOS	0	0
01059499	OUTRAS AVES VIVAS DA ESPÉCIE GALLUS DOMESTICUS COM MAIS DE 2 KG	0	0
01059910	OUTROS PATOS REPRODUTORES COM MAIS DE 185G	0	0
01059920	OUTROS PATOS VIVOS COM MAIS DE 185G	0	0
01059930	GANSOS REPRODUTORES, PERUS E GALINHAS D'ANGOLA COM MAIS DE 185G	0	0
01059940	OUTROS GANSOS, PERUS E GALINHAS D'ANGOLA VIVOS COM MAIS DE 185G	0	0
01061100	PRIMATAS VIVOS	0	0
01061200	BALEIAS VIVAS GOLFINHOS BOTOS PEIXES-BOI DUGONGOS FOCAS LEÕES-MARINHOS E MORSAS	0	0
01061300	CAMELOS VIVOS E OUTROS CAMELÍDEOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

01061400	COELHOS E LEBRES VIVOS	0	0
01061900	OUTROS MAMÍFEROS VIVOS	0	0
01062000	RÉPTEIS VIVOS	0	0
01063100	AVES DE RAPINA VIVAS	0	0
01063200	PSITACÍDEOS VIVOS	0	0
01063300	AVESTRUZES E EMAS VIVAS	0	0
01063900	OUTRAS AVES VIVAS	0	0
01064100	ABELHAS VIVAS	0	0
01064900	OUTROS INSETOS VIVOS	0	0
01069000	OUTROS ANIMAIS VIVOS	0	0
02011000	CARCAÇAS E MEIAS-CARCAÇAS DE BOVINOS FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
02012000	OUTROS CORTES DE CARNE BOVINA COM OSSO EM FRESCO OU REFRIGERADO	0	0
02013000	CARNE DESOSSADA DE BOVINOS, FRESCA OU REFRIGERADA	0	0
02021000	CARCAÇAS E MEIAS-CARCAÇAS DE BOVINOS CONGELADAS	0	0
02022000	OUTROS CORTES DE CARNE BOVINA COM OSSO CONGELADOS	0	0
02023000	CARNE DESOSSADA DE BOVINOS CONGELADA	0	0
02031100	CARCAÇAS E MEIAS-CARCAÇAS DE SUÍNOS FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
02031200	PRESUNTOS, PÁS E RESPECTIVOS PEDAÇOS DE SUÍNOS COM OSSO, FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
02031900	OUTRAS CARNES DE SUÍNOS FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
02032100	CARCAÇAS E MEIAS-CARCAÇAS DE SUÍNOS CONGELADAS	0	0
02032200	PRESUNTOS, PALETAS E CORTES DE SUÍNOS COM OSSO CONGELADOS	0	0
02032900	OUTRAS CARNES DE SUÍNOS CONGELADAS	0	0
02041000	CARCAÇAS E MEIAS CARCAÇAS DE CORDEIRO FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
02042100	CARCAÇAS E MEIAS-CARCAÇAS DE OVINOS FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
02042200	OUTROS CORTES DE CARNE DE OVINOS COM OSSO, FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
02042300	CARNE DE CARNEIRO DESOSSADA, FRESCA OU REFRIGERADA	0	0
02043000	CARCAÇAS E MEIAS CARCAÇAS DE CORDEIRO CONGELADAS	0	0
02044100	CARCAÇAS E MEIAS-CARCAÇAS DE OVINOS CONGELADAS	0	0
02044200	OUTROS CORTES DE CARNE DE OVINOS COM OSSO CONGELADOS	0	0
02044300	CARNE DESOSSADA DE OVELHA CONGELADA	0	0
02045000	CARNE DE CAPRINOS FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA	0	0
02050000	CARNE DE CAVALOS, JUMENTOS, MULAS OU MUARES, FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA	0	0
02061000	MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE BOVINOS, FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
02062100	LÍNGUAS DE BOVINOS CONGELADAS	0	0
02062200	FÍGADOS DE BOVINOS CONGELADOS	0	0
02062900	OUTRAS MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE BOVINOS CONGELADAS	0	0
02063000	MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE SUÍNOS, FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
02064100	FÍGADOS DE SUÍNOS CONGELADOS	0	0
02064900	OUTRAS MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE SUÍNOS CONGELADAS	0	0
02068000	MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE OVINOS, CAPRINOS, EQUINOS, ASININOS E MUARES, FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
02069000	MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE OVINOS, CAPRINOS, EQUINOS, ASININOS E MUARES CONGELADAS	0	0
02071100	CARNE DE GALOS E GALINHAS INTEIRA, FRESCA OU REFRIGERADA	0	0
02071200	CARNE DE GALINHAS DA ESPÉCIE GALLUS DOMESTICUS INTEIRA CONGELADA	0	0
02071300	CORTES E MIUDEZAS DE GALOS E GALINHAS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

02071410	ASAS DE GALINHAS GALLUS DOMESTICUS CONGELADAS	0	0
02071420	COXAS DE GALINHAS GALLUS DOMESTICUS CONGELADAS	0	0
02071430	FÍGADOS DE GALINHAS GALLUS DOMESTICUS CONGELADOS	0	0
02071491	CARNE MECANICAMENTE DESOSSADA OU SEPARADA DE GALOS E GALINHAS CONGELADA	0	0
02071499	OUTROS CORTES E MIUDEZAS DE GALOS E GALINHAS CONGELADOS	0	0
02072400	PERUS INTEIROS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
02072500	PERUS INTEIROS CONGELADOS	0	0
02072600	CORTES E MIUDEZAS DE PERU FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
02072710	FÍGADOS DE PERU CONGELADOS	0	0
02072791	CARNE MECANICAMENTE DESOSSADA OU SEPARADA DE PERUS CONGELADA	0	0
02072799	OUTROS CORTES E MIUDEZAS DE PERU CONGELADOS	0	0
02074100	PATOS INTEIROS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
02074200	PATOS INTEIROS CONGELADOS	0	0
02074300	FÍGADOS GORDUROSOS DE PATOS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
02074400	OUTRAS CARNES E MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PATO, FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
02074500	OUTRAS CARNES E MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PATO CONGELADAS	0	0
02075100	GANSOS INTEIROS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
02075200	GANSOS INTEIROS CONGELADOS	0	0
02075300	FÍGADOS GORDUROSOS DE GANSOS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
02075400	OUTRAS CARNES DE GANSOS FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
02075500	OUTRAS CARNES DE GANSOS CONGELADAS	0	0
02076000	CARNE E MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE GALINHAS D'ANGOLA FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS	0	0
02081000	CARNE E MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE COELHOS OU LEBRES FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS	0	0
02083000	CARNE E MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PRIMATAS FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS	0	0
02084010	CARNE E MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE BALEIAS, GOLFINHOS, BOTOS, PEIXES-BOI E DUGONGOS FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	0	0
02084090	CARNE E MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE FOCAS, LEÕES-MARINHOS E MORSAS FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS	0	0
02085000	CARNE E VÍSCERAS COMESTÍVEIS DE RÉPTEIS FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS	0	0
02086000	CARNE E MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE CAMELOS E OUTROS CAMELÍDEOS FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS	0	0
02089010	PERNAS DE RÃ FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS	0	0
02089090	OUTRAS CARNES E VÍSCERAS COMESTÍVEIS FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS	0	0
02091000	GORDURA DE PORCO SEM CARNE MAGRA NÃO PROCESSADA OU EXTRAÍDA DE OUTRA FORMA FRESCO REFRIGERADO CONGELADO SALGADO EM SALMOURA SECO OU DEFUMADO	0	0
02099000	GORDURA DE AVES NÃO PROCESSADA OU EXTRAÍDA DE OUTRA FORMA, FRESCA, REFRIGERADA, CONGELADA, SALGADA EM SALMOURA, SECA OU DEFUMADA	0	0
02101100	PRESUNTOS, PALETAS E CORTES DE SUÍNOS COM OSSO SALGADOS EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	0	0
02101200	BARRIGAS E CORTES DE SUÍNOS SALGADOS EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	0	0
02101930	BACON OU PRESUNTOS DESOSSADOS SALGADOS EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	0	0
02101990	OUTRAS CARNES E MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE SUÍNOS SALGADAS EM SALMOURA, SECAS OU DEFUMADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

02102000	CARNE DE BOVINOS SALGADA EM SALMOURA, SECA OU DEFUMADA	0	0
02109100	CARNE, INCLUSIVE FARINHAS E REFEIÇÕES COMESTÍVEIS DE PRIMATAS SALGADAS EM SALMOURA, SECAS OU DEFUMADAS	0	0
02109210	CARNE, INCLUINDO FARINHAS E FARELOS COMESTÍVEIS DE BALEIAS, GOLFINHOS, BOTOS, PEIXES-BOI E DUGONGOS SALGADOS EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	0	0
02109290	CARNE, INCLUINDO FARINHAS E FARELOS COMESTÍVEIS DE FOCAS, LEÕES-MARINHOS E MORSAS SALGADOS EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	0	0
02109300	CARNE, INCLUSIVE FARINHAS E PÓS COMESTÍVEIS DE RÉPTEIS SALGADOS EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	0	0
02109910	CUBOS DE FRANGO LIOFILIZADO	0	0
02109920	PELE DE PORCO SECA	0	0
02109990	OUTRAS CARNES E MIUDEZAS COMESTÍVEIS, INCLUSIVE FARINHAS E FARELOS COMESTÍVEIS SALGADOS EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	0	0
03011111	ALEVINOS DE BOTIA ORNAMENTAL DE ÁGUA DOCE (CHROMOBOTIA MACRACANTHUS) VIVOS	0	0
03011119	OUTROS ALEVINOS DE PEIXES ORNAMENTAIS DE ÁGUA DOCE VIVOS	0	0
03011191	CARPA KOI (CYPRINUS CARPIO) ORNAMENTAL DE ÁGUA DOCE, VIVA, EXCETO FILHOTES	0	0
03011192	PEIXES DOURADOS ORNAMENTAIS DE ÁGUA DOCE (CARASSIUS AURATUS) VIVOS, EXCETO ALEVINOS	0	0
03011193	PEIXE ORNAMENTAL LUTADOR SIAMÊS DE ÁGUA DOCE (BETA SPLENDENS) VIVO, EXCETO FILHOTES	0	0
03011194	OSCARS ORNAMENTAIS DE ÁGUA DOCE (ASTONOTUS OCELLATUS) VIVOS, EXCETO FILHOTES	0	0
03011195	AROWANAS (SCLEROPAGES FORMOSUS) ORNAMENTAIS DE ÁGUA DOCE VIVAS, EXCETO FILHOTES	0	0
03011196	AROWANAS JARDINI (SCLEROPAGES JARDINI) ORNAMENTAIS DE ÁGUA DOCE VIVAS, EXCETO FILHOTES	0	0
03011199	OUTROS PEIXES ORNAMENTAIS DE ÁGUA DOCE VIVOS, EXCETO ALEVINOS	0	0
03011910	ALEVINOS DE PEIXES ORNAMENTAIS MARINHOS VIVOS	0	0
03011991	PEIXE ORNAMENTAL BANGGAI CARDINAL (PTERAPOGON KAUDERNI) VIVO, EXCETO FILHOTES	0	0
03011992	PEIXE ORNAMENTAL NAPOLEÃO (CHEILINUS UNDULATUS) VIVO, EXCETO FILHOTES	0	0
03011999	OUTROS PEIXES ORNAMENTAIS MARINHOS VIVOS, EXCETO ALEVINOS	0	0
03019100	TRUTA (SALMO TRUTTA, ONCORHYNCHUS MYKISS, ONCORHYNCHUS CLARKI, ONCORHYNCHUS AGUABONITA, ONCORHYNCHUS GILAE, ONCORHYNCHUS APACHE E ONCORHYNCHUS CHRYSOGASTER) VIVO	0	0
03019200	ENGUIAS (ANGUILLA SPP) VIVAS	0	0
03019310	CARPAS REPRODUTORAS VIVAS, EXCETO ALEVINOS	0	0
03019390	CARPAS NÃO REPRODUTORAS E ALEVINOS DE CARPA VIVOS	0	0
03019400	ATUNS-RABILHO DO ATLÂNTICO E DO PACÍFICO (THUNNUS THYNNUS THUNNUS ORIENTALIS) VIVOS	0	0
03019500	ATUNS-RABILHOS-DO-SUL (THUNNUS MACCOYII) VIVOS	0	0
03019911	CRIAÇÃO DE ALEVINOS DE PEIXE-LEITE E GAROUPA VIVOS	0	0
03019919	ALEVINOS NÃO REPRODUTORES DE PEIXE-LEITE E GAROUPA VIVOS	0	0
03019921	OUTROS ALEVINOS DE PEIXES REPRODUTORES VIVOS	0	0
03019929	OUTROS ALEVINOS DE PEIXES NÃO REPRODUTORES VIVOS	0	0
03019941	TILÁPIAS DE ÁGUA DOCE (OREOCHROMIS SPP) VIVAS, EXCETO FILHOTES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03019942	OUTRAS CARPAS REPRODUTORAS DE ÁGUA DOCE VIVAS, EXCETO ALEVINOS	0	0
03019949	OUTROS PEIXES DE ÁGUA DOCE NÃO REPRODUTORES VIVOS, EXCETO ALEVINOS	0	0
03019951	PEIXES-LEITE DE REPRODUÇÃO MARINHA VIVOS, EXCETO ALEVINOS	0	0
03019952	GAROUPA MARINHA VIVA, EXCETO ALEVINOS	0	0
03019959	OUTROS PEIXES MARINHOS VIVOS, EXCETO ALEVINOS	0	0
03019990	OUTROS PEIXES VIVOS, EXCETO DE ÁGUA DOCE E MARINHOS	0	0
03021100	TRUTAS (SALMO TRUTTA, ONCORHYNCHUS MYKISS, ONCORHYNCHUS CLARKI, ONCORHYNCHUS AGUABONITA, ONCORHYNCHUS GILAE, ONCORHYNCHUS APACHE E ONCORHYNCHUS CHRYSOGASTER) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03021300	SALMÃO-DO-PACÍFICO (ONCORHYNCHUS NERKA ONCORHYNCHUS GORBUSCHA ONCORHYNCHUS KETA ONCORHYNCHUS TSCHAWYTSCHA ONCORHYNCHUS KISUTCH ONCORHYNCHUS MASOU E ONCORHYNCHUS RHODURUS) FRESCO OU REFRIGERADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03021400	SALMÃO-DO-ATLÂNTICO (SALMO SALAR) E SALMÃO-DO-DANÚBIO (HUCHO HUCHO) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030291 A 030299	0	0
03021900	OUTROS SALMONÍDEOS FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03022100	ALABOTE (REINHARDTIUS HIPPOGLOSSOIDES, HIPPOGLOSSUS HIPPOGLOSSUS, HIPPOGLOSSUS STENOLEPIS) FRESCO OU REFRIGERADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DAS POSIÇÕES 030291 A 030299	0	0
03022200	SOLHA (PLEURONECTES PLATESSA) FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03022300	LINGUADO (SOLEA SPP) FRESCO OU REFRIGERADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03022400	PREGADOS (PSETTA MAXIMA) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030291 A 030299	0	0
03022900	OUTROS PEIXES CHATOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03023100	ATUNS BRANCOS OU ATUNS DE BARBATANAS LONGAS (THUNNUS ALALUNGA) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DAS POSIÇÕES 030291 A 030299	0	0
03023200	ATUNS ALBACORA (THUNNUS ALBACARES) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03023300	GAIADO OU BONITO DE VENTRE LISTRADO FRESCO OU REFRIGERADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03023400	ATUNS PATUDOS (THUNNUS OBESUS) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DOS PEIXES DAS POSIÇÕES 030291 A 030299	0	0
03023500	ATUNS RABILHOS DO ATLÂNTICO E DO PACÍFICO (THUNNUS THYNNUS THUNNUS ORIENTALIS) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DOS PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03023600	ATUNS-DO-SUL (THUNNUS MACCOYII) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03023900	OUTROS ATUNS FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03024100	ARENQUES (CLUPEA HARENGUS CLUPEA PALLASII) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030291 A 030299	0	0
03024200	ANCHOVAS (ENGRAULIS SPP) FRESCAS OU REFRIGERADAS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DAS POSIÇÕES 030291 A 030299	0	0
03024300	SARDINHAS (SARDINA PILCHARDUS SARDINOPS SPP) SARDINELAS (SARDINELLA SPP) ESPADILHAS (SPRATTUS SPRATTUS) FRESCAS OU REFRIGERADAS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030291 A 030299	0	0
03024400	CAVALAS (SCOMBER SCOMBRUS, SCOMBER AUSTRALASICUS, SCOMBER JAPONICUS) FRESCAS OU REFRIGERADAS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030291 A 030299	0	0
03024500	CARAPAUS E CAVALAS (TRACHURUS SPP) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03024600	COBIA (RACHYCENTRON CANADUM) FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03024700	PEIXE-ESPADA (XIPHIAS GLADIUS) FRESCO OU REFRIGERADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DAS POSIÇÕES 030291 A 030299	0	0
03024900	CAVALAS INDIANAS, SEERFISHES, JACKS, CREVALLES, SILVER POMFRETS, PACIFIC SAURY, SCADS, CAPELIN, KAWAKAWA, BONITOS, MARLINS, SAILFISHES, SPEARFISH FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03025100	BACALHAU (GADUS MORHUA GADUS OGAC GADUS MACROCEPHALUS) FRESCO OU REFRIGERADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030291 A 030299	0	0
03025200	ARINCA (MELANOGRAMMUS AEGLEFINUS) FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DAS POSIÇÕES 030291 A 030299	0	0
03025300	ESCAMUDOS (POLLACHIUS VIRENS) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030291 A 030299	0	0
03025400	PESCADA (MERLUCCIUS SPP UROPHYCIS SPP) FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DAS POSIÇÕES 030291 A 030299	0	0
03025500	ALASKA POLLACK (THERAGRA CHALCOGRAMMA) FRESCO OU REFRIGERADO EXCLUSIVO DE PEIXES COMESTÍVEIS DE 030291 A 030299	0	0
03025600	BLUE WHITINGS (MICROMESISTIUS POUTASSOU MICROMESISTIUS AUSTRALIS) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03025900	OUTROS PEIXES DAS FAMÍLIAS BREGMACEROTIDAE EUCLICHTHYIDAE GADIDAE MACROURIDAE MELANONIDAE MERLUCCIIDAE MORIDAE MURAENOLEPIDIDAE FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03027100	TILÁPIAS FRESCAS OU REFRIGERADAS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03027210	BAGRES DE CAUDA AMARELA (PANGASIUS PANGASIUS) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03027290	OUTROS PEIXES-GATO FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03027300	CARPA FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030291 A 030299	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03027400	ENGUIAS (ANGUILLA SPP) FRESCAS OU REFRIGERADAS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03027900	NILE PERCH (LATES NILOTICUS) E SNAKEHEADS (CHANNA SPP) FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028100	CAÇÃO E OUTROS TUBARÕES FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028200	RAIAS E PATINS (RAJIDAE) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028300	TOOTHFISH (DISSOSTICHUS SPP) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028400	ROBALOS (DICENTRARCHUS SPP) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DOS PEIXES DAS POSIÇÕES 030291 A 030299	0	0
03028500	DOURADA (SPARIDAE) FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028911	GAROUPA MARINHA FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028912	MOJARRA MARINHA DE BARBATANA LONGA (PENTAPRION LONGIMANUS) FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028913	PEIXE-LAGARTO MARINHO (TRACHINOCEPHALUS MYOPS) FRESCO OU REFRIGERADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028914	SAVALAI HAIRTAILS MARINHOS (LEPTURACANTHUS SAVALA) BELANGER CROAKERS (JOHNIUS BELANGERII) REEVE'S CROAKERS (CHRYSOCHIR AUREUS) E BIGEYE CROAKERS (PENNAHIA ANEA) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028916	TORPEDO MARINHO (MEGALASPIS CORDYLA), PEIXE FOICE MANCHADO (DREPANE PUNCTATA) E GRANDES BARRACUDAS (SPHYRAENA BARRACUDA) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028917	POMFRETS NEGROS MARINHOS (PARASTROMATUS NIGER) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028918	PARGOS VERMELHOS DO MANGUE (LUTJANUS ARGENTIMACULATUS) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028919	OUTROS PEIXES MARINHOS FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028922	BARBATANA DO PÂNTANO (PUNTIUS CHOLA) FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028926	THREADFINS INDIANOS (POLYNEMUS INDICUS) E GRUNHIDOS PRATEADOS (POMADASYS ARGENTEUS) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028927	HILSA SHAD (TENUALOSA ILISHA) FRESCO OU REFRIGERADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028928	WALLAGO (WALLAGO ATTU) E PEIXE-GATO GIGANTE DO RIO (SPERATA SEENGHALA) FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030291 A 030299	0	0
03028929	OUTROS PEIXES FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO PEIXES MARINHOS E MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE 030291 A 030299	0	0
03029100	FÍGADOS DE PEIXE OVAS E LEITE FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03029200	BARBATANAS DE TUBARÃO FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03029900	OUTRAS BARBATANAS DE PEIXE CABEÇAS CAUDAS MANDÍBULAS E MIÚDOS DE PEIXE COMESTÍVEIS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03031100	SALMÃO SOCKEYE (SALMÃO VERMELHO) (ONCORHYNCHUS NERKA) CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03031200	OUTROS SALMÕES DO PACÍFICO (ONCORHYNCHUS GORBUSCHA, ONCORHYNCHUS KETA, ONCORHYNCHUS TSCHAWYTSCHA, ONCORHYNCHUS KISUTCH, ONCORHYNCHUS MASOU E ONCORHYNCHUS RHODURUS) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03031300	SALMÃO-DO-ATLÂNTICO (SALMO SALAR) E SALMÃO-DO-DANÚBIO (HUCHO HUCHO) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES, DE 030391 A 030399	0	0
03031400	TRUTAS (SALMO TRUTTA, ONCORHYNCHUS MYKISS, ONCORHYNCHUS CLARKI, ONCORHYNCHUS AGUABONITA, ONCORHYNCHUS GILAE, ONCORHYNCHUS APACHE E ONCORHYNCHUS CHRYSOGASTER) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030391 A 030399	0	0
03031900	OUTROS SALMONÍDEOS CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03032300	TILÁPIAS (OREOCHROMIS SPP) CONGELADAS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DOS PEIXES DAS SUBPOSIÇÕES 030391 A 030399	0	0
03032400	BAGRES (PANGASIUS SPP SILURUS SPP CLARIAS SPP ICTALURUS SPP) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DOS PEIXES DAS POSIÇÕES 030391 A 030399	0	0
03032500	CARPA CONGELADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030391 A 030399	0	0
03032600	ENGUIAS (ANGUILLA SPP) CONGELADAS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DAS POSIÇÕES 030391 A 030399	0	0
03032900	NILE PERCH (LATES NILOTICUS) E SNAKEHEADS (CHANNA SPP) CONGELADAS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03033100	ALABOTE (REINHARDTIUS HIPPOGLOSSOIDES, HIPPOGLOSSUS HIPPOGLOSSUS, HIPPOGLOSSUS STENOLEPIS) CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DOS PEIXES DAS POSIÇÕES 030391 A 030399	0	0
03033200	SOLHA (PLEURONECTES PLATESSA) CONGELADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03033300	LINGUADO (SOLEA SPP) CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030391 A 030399	0	0
03033400	PREGADOS (PSETTA MAXIMA) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030391 A 030399	0	0
03033900	OUTROS PEIXES CHATOS CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03034100	ATUNS BRANCOS OU ATUNS DE BARBATANAS LONGAS (THUNNUS ALALUNGA) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DAS POSIÇÕES 030391 A 030399	0	0
03034200	ATUNS ALBACORA (THUNNUS ALBACARES) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03034300	GAIADO OU BONITO DE BARRIGA LISTRADA CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DOS PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03034400	ATUM PATUDO (THUNNUS OBESUS) CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DOS PEIXES DAS SUBPOSIÇÕES 030391 A 030399	0	0
03034510	ATUM-RABILHO-DO-ALÂNTICO (THUNNUS THYNNUS) CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DOS PEIXES DAS SUBPOSIÇÕES 030391 A 030399	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03034590	ATUM-RABILHO-DO-PACÍFICO (THUNNUS ORIENTALIS) CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DOS PEIXES DAS SUBPOSIÇÕES 030391 A 030399	0	0
03034600	ATUM-RABILHO-DO-SUL (THUNNUS MACCOYII) CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE 030391 A 030399	0	0
03034900	OUTROS ATUNS CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03035100	ARENQUES (CLUPEA HARENGUS CLUPEA PALLASII) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03035300	SARDINHAS (SARDINA PILCHARDUS SARDINOPS SPP) SARDINELAS (SARDINELLA SPP) ESPADILHAS (SPRATTUS SPRATTUS) CONGELADAS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DAS POSIÇÕES 030391 A 030399	0	0
03035410	CAVALAS (SCOMBER SCOMBRUS SCOMBER AUSTRALASICUS) CONGELADAS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030391 A 030399	0	0
03035420	CAVALA DO PACÍFICO (SCOMBER JAPONICUS) CONGELADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03035500	CARAPAU E CARAPAU (TRACHURUS SPP) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03035600	COBIA (RACHYCENTRON CANADUM) CONGELADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03035700	PEIXE-ESPADA (XIPHIAS GLADIUS) CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03035910	CAVALAS-DA-ÍNDIA (RASTRELLIGER KANAGURTA) E CAVALAS-DA-ILHA (RASTRELLIGER FAUGHNI) CONGELADAS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DOS PEIXES DAS POSIÇÕES 030391 A 030399	0	0
03035920	POMFRETS PRATEADOS (PAMPUS SPP) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03035990	ANCHOVAS, PEIXES-SETE, VALETES, CREVALLES, SAURY DO PACÍFICO, SCADS, CAPELIM, KAWAKAWA, BONITOS, MARLINS, SAILFISHES, SPEARFISH, CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03036300	BACALHAU (GADUS MORHUA GADUS OGAC GADUS MACROCEPHALUS) CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030391 A 030399	0	0
03036400	ARINCA (MELANOGRAMMUS AEGLEFINUS) CONGELADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03036500	ESCAMUDO (POLLACHIUS VIRENS) CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030391 A 030399	0	0
03036600	PESCADA (MERLUCCIUS SPP UROPHYCIS SPP) CONGELADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DAS POSIÇÕES 030391 A 030399	0	0
03036700	ESCAMUDO DO ALASCA (THERAGRA CHALCOGRAMMA) CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03036800	BLUE WHITINGS (MICROMESISTIUS POUTASSOU MICROMESISTIUS AUSTRALIS) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03036900	OUTROS PEIXES DAS FAMÍLIAS BREGMACEROTIDAE EUCLICHTHYIDAE GADIDAE MACROURIDAE MELANONIDAE MERLUCCIIDAE MORIDAE MURAENOLEPIDIDAE CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03038100	CAÇÃO E OUTROS TUBARÕES CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DOS PEIXES DAS SUBPOSIÇÕES 030391 A 030399	0	0
03038200	RAIAS E PATINS (RAJIDAE) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03038300	TOOTHFISH (DISSOSTICHUS SPP) CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03038400	ROBALO (DICENTRARCHUS SPP) CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DOS CÓDIGOS 030391 A 030399	0	0
03038911	GAROUPA MARINHA CONGELADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03038912	MOJARRA MARINHA DE BARBATANA LONGA (PENTAPRION LONGIMANUS) CONGELADA, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03038913	PEIXE-LAGARTO MARINHO (TRACHINOCEPHALUS MYOPS) CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03038914	SAVALAI HAIRTAILS MARINHOS (LEPTURACANTHUS SAVALA) BELANGER CROAKERS (JOHNIUS BELANGERII) REEVE'S CROAKERS (CHRYSOCHIR AUREUS) E BIGEYE CROAKERS (PENNAHIA ANEA) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DAS SUBPOSIÇÕES 030391 A 030399	0	0
03038916	TORPEDO MARINHO (MEGALASPIS CORDYLA), PEIXE FOICE MANCHADO (DREPANE PUNCTATA) E GRANDES BARRACUDAS (SPHYRAENA BARRACUDA) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03038917	POMFRETS NEGROS (PARASTROMATUS NIGER) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03038918	PARGOS VERMELHOS DO MANGUE (LUTJANUS ARGENTIMACULATUS) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DOS PEIXES DAS SUBPOSIÇÕES 030391 A 030399	0	0
03038919	OUTROS PEIXES MARINHOS CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03038922	BARBATANA DO PÂNTANO (PUNTIUS CHOLA) MIUDEZAS COMESTÍVEIS CONGELADAS DE 030391 A 030399	0	0
03038926	INDIAN THREADFINS (POLYNEMUS INDICUS) E SILVER GRUNTS (POMADASYS ARGENTEUS) CONGELADAS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03038927	HILSA SHAD (TENUALOSA ILISHA) CONGELADO, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03038928	WALLAGO (WALLAGO ATTU) E PEIXE-GATO GIGANTE DO RIO (SPERATA SEENGHALA) CONGELADOS, EXCETO MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DE 030391 A 030399	0	0
03038929	OUTROS PEIXES CONGELADOS, EXCETO PEIXES MARINHOS E MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE PEIXES DAS SUBPOSIÇÕES 030391 A 030399	0	0
03039100	FÍGADOS DE PEIXE OVAS E LEITE CONGELADOS	0	0
03039200	BARBATANAS DE TUBARÃO CONGELADAS	0	0
03039900	OUTRAS BARBATANAS DE PEIXE, CABEÇAS, CAUDAS, MANDÍBULAS E MIÚDOS DE PEIXE COMESTÍVEIS CONGELADOS	0	0
03043100	FILÉS DE TILÁPIAS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03043200	FILÉS DE BAGRE FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03043300	FILÉS DE PERCA DO NILO FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03043900	CARPA, ENGUIA E FILÉ DE CABEÇA DE COBRA FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03044100	SALMÃO DO PACÍFICO (ONCORHYNCHUS NERKA ONCORHYNCHUS GORBUSCHA ONCORHYNCHUS KETA ONCORHYNCHUS TSCHAWYTSCHA ONCORHYNCHUS KISUTCH ONCORHYNCHUS MASOU E ONCORHYNCHUS RHODURUS) SALMÃO DO ATLÂNTICO (SALMO SALAR) E SALMÃO DO DANÚBIO (HUCHO HUCHO) FILÉS FRESCOS/REFRIGERADOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03044200	TRUTA (SALMO TRUTTA ONCORHYNCHUS MYKISS ONCORHYNCHUS CLARKI ONCORHYNCHUS AGUABONITA ONCORHYNCHUS GILAE ONCORHYNCHUS APACHE E ONCORHYNCHUS CHRYSOGASTER) FILÉS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03044300	FILÉS DE PEIXES CHATOS (PLEURONECTIDAE, BOTHIDAE, CYNOGLOSSIDAE, SOLEIDAE, SCOPHTHALMIDAE E CITHARIDAE) FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03044400	PEIXES DAS FAMÍLIAS BREGMACEROTIDAE EUCLICHTHYIDAE GADIDAE MACROURIDAE MELANONIDAE MERLUCCIIDAE MORIDAE MURAENOLEPIDIDAE FILÉS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03044500	FILÉS DE PEIXE-ESPADA (XIPHIAS GLADIUS) FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03044600	FILÉS DE TOOTHFISH (DISSOSTICHUS SPP) FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03044700	FILÉS DE CAÇÃO E OUTROS TUBARÕES FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03044800	RAIAS E PATINS (RAJIDAE) FILÉS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03044900	OUTROS FILÉS DE PEIXE FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03045100	TILÁPIAS CATFISH CARPAS ENGUIAS NILE PERCH E SNAKEHEADS CARNE FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO FILÉS	0	0
03045200	CARNE DE SALMONÍDEOS FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO FILÉS	0	0
03045300	PEIXES DAS FAMÍLIAS BREGMACEROTIDAE EUCLICHTHYIDAE GADIDAE MACROURIDAE MELANONIDAE MERLUCCIIDAE MORIDAE MURAENOLEPIDIDAE CARNE FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO FILÉS	0	0
03045400	CARNE DE PEIXE-ESPADA (XIPHIAS GLADIUS) FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO FILÉS	0	0
03045500	TOOTHFISH (DISSOSTICHUS SPP) CARNE FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO FILÉS	0	0
03045600	CARNE DE CAÇÃO E DE OUTROS TUBARÕES, FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO FILÉS	0	0
03045700	RAIAS E PATINS (RAJIDAE) CARNE FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO FILÉS	0	0
03045900	OUTRA CARNE DE PEIXE FRESCA OU REFRIGERADA, EXCETO FILÉS	0	0
03046100	FILÉS DE TILÁPIAS (OREOCHROMIS SPP) CONGELADOS	0	0
03046200	FILÉS DE BAGRES (PANGASIUS SPP SILURUS SPP CLARIAS SPP ICTALURUS SPP) CONGELADOS	0	0
03046300	FILÉS DE PERCA DO NILO (LATES NILOTICUS) CONGELADOS	0	0
03046900	FILÉS DE CARPA, ENGUIA E CABEÇA DE COBRA CONGELADOS	0	0
03047100	FILÉS DE BACALHAU (GADUS MORHUA GADUS OGAC GADUS MACROCEPHALUS) CONGELADOS	0	0
03047200	FILÉS DE ARINCA (MELANOGRAMMUS AEGLEFINUS) CONGELADOS	0	0
03047300	FILÉS DE PEIXE-COFRE (POLLACHIUS VIRENS) CONGELADOS	0	0
03047400	FILÉS DE PESCADA (MERLUCCIUS SPP UROPHYCIS SPP) CONGELADOS	0	0
03047500	FILÉS DE ESCAMUDO DO ALASCA (THERAGRA CHALCOGRAMMA) CONGELADOS	0	0
03047900	OUTROS FILÉS DE PEIXES DAS FAMÍLIAS BREGMACEROTIDAE EUCLICHTHYIDAE GADIDAE MACROURIDAE MELANONIDAE MERLUCCIIDAE MORIDAE MURAENOLEPIDIDAE CONGELADOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03048100	FILÉS DE SALMÃO DO PACÍFICO (ONCORHYNCHUS NERKA ONCORHYNCHUS GORBUSCHA ONCORHYNCHUS KETA ONCORHYNCHUS TSCHAWYTSCHA ONCORHYNCHUS KISUTCH ONCORHYNCHUS MASOU E ONCORHYNCHUS RHODURUS) SALMÃO DO ATLÂNTICO (SALMO SALAR) E SALMÃO DO DANÚBIO (HUCHO HUCHO) CONGELADOS	0	0
03048200	FILÉS DE TRUTA (SALMO TRUTTA, ONCORHYNCHUS MYKISS, ONCORHYNCHUS CLARKI, ONCORHYNCHUS AGUABONITA, ONCORHYNCHUS GILAE, ONCORHYNCHUS APACHE E ONCORHYNCHUS CHRYSOGASTER) CONGELADOS	0	0
03048300	FILÉS DE PEIXES CHATOS (PLEURONECTIDAE, BOTHIDAE, CYNOGLOSSIDAE, SOLEIDAE, SCOPHTHALMIDAE E CITHARIDAE) CONGELADOS	0	0
03048400	FILÉS DE PEIXE-ESPADA (XIPHIAS GLADIUS) CONGELADOS	0	0
03048500	FILÉS DE TOOTHFISH (DISSOSTICHUS SPP) CONGELADOS	0	0
03048600	FILÉS DE ARENQUE (CLUPEA HARENGUS CLUPEA PALLASII) CONGELADOS	0	0
03048700	FILÉS DE ATUNS (GÊNERO THUNNUS) SKIPJACK OU BONITO DE BARRIGA LISTRADA (EUTHYNNUS (KATSUWONUS) PELAMIS) CONGELADOS	0	0
03048800	FILÉS DE CAÇÃO OUTROS TUBARÕES RAIAS E PATINS (RAJIDAE) CONGELADOS	0	0
03048900	OUTROS FILÉS DE PEIXE CONGELADOS	0	0
03049100	PEIXE-ESPADA (XIPHIAS GLADIUS) CONGELADO, EXCETO FILÉS	0	0
03049200	TOOTHFISH (DISSOSTICHUS SPP) CONGELADO, EXCETO FILÉS	0	0
03049300	TILÁPIAS CATFISH CARPAS ENGUIAS NILE PERCH E SNAKEHEADS CONGELADO EXCETO FILÉS	0	0
03049400	ALASKA POLLACK (THERAGRA CHALCOGRAMMA) CONGELADO, EXCETO FILÉS	0	0
03049500	PEIXES DAS FAMÍLIAS BREGMACEROTIDAE EUCLICHTHYIDAE GADIDAE MACROURIDAE MELANONIDAE MERLUCCIIDAE MORIDAE MURAENOLEPIDIDAE EXCETO ALASKA POLLACK CONGELADO EXCETO FILÉS	0	0
03049600	CAÇÃO E OUTROS TUBARÕES CONGELADOS, EXCETO FILÉS	0	0
03049700	RAIAS E PATINS CONGELADOS, EXCETO FILÉS	0	0
03049900	OUTROS PEIXES CONGELADOS, EXCETO FILÉS	0	0
03051000	FARINHAS, FARELOS E PELLETS DE PEIXE PARA CONSUMO HUMANO	0	0
03052010	FÍGADOS, OVAS E LEITE DE PEIXES DE ÁGUA DOCE SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03052090	FÍGADOS, OVAS E LEITÕES DE PEIXES SECOS, DEFUMADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA EXCETO FÍGADOS, OVAS E LEITÕES DE PEIXES DE ÁGUA DOCE SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03053100	TILÁPIAS CATFISH CARPAS ENGUIAS NILE PERCH E SNAKEHEADS FILÉS SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03053200	FILÉS DE PEIXES DAS FAMÍLIAS BREGMACEROTIDAE EUCLICHTHYIDAE GADIDAE MACROURIDAE MELANONIDAE MERLUCCIIDAE MORIDAE MURAENOLEPIDIDAE SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03053910	PEIXE-AGULHA DE ÁGUA DOCE (XENENTODON CANCILA), PEIXE-CABRA DE LISTRAS AMARELAS (UPENEUS VITTATUS) E XARÉU (ULUA MENTALIS) FILÉS SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03053920	SAVALAI HAIRTAILS (LEPTURACANTHUS SAVALA) BELANGER CROAKERS (JOHNIUS BELANGERII) REEVE CROAKERS (CHRYSOCHIR AUREUS) E BIGEYE CROAKERS (PENNAHIA ANEA) FILÉS SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03053991	OUTROS FILÉS DE PEIXE DE ÁGUA DOCE SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03053992	OUTROS FILÉS DE PEIXES MARINHOS SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03053999	OUTROS FILÉS DE PEIXE SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, EXCETO DE ÁGUA DOCE E MARINHOS	0	0
03054100	SALMÃO DO PACÍFICO (ONCORHYNCHUS NERKA ONCORHYNCHUS GORBUSCHA ONCORHYNCHUS KETA ONCORHYNCHUS TSCHAWYTSCHA ONCORHYNCHUS KISUTCH ONCORHYNCHUS MASOU E ONCORHYNCHUS RHODURUS) SALMÃO DO ATLÂNTICO (SALMO SALAR) E SALMÃO DO DANÚBIO (HUCHO HUCHO) DEFUMADO	0	0
03054200	ARENQUES (CLUPEA HARENGUS CLUPEA PALLASII) DEFUMADOS	0	0
03054300	TRUTA (SALMO TRUTTA, ONCORHYNCHUS MYKISS, ONCORHYNCHUS CLARKI, ONCORHYNCHUS AGUABONITA, ONCORHYNCHUS GILAE, ONCORHYNCHUS APACHE E ONCORHYNCHUS CHRYSOGASTER) DEFUMADA	0	0
03054400	TILÁPIA, BAGRE, CARPA, ENGUIA, PERCA DO NILO E CABEÇA DE COBRA DEFUMADA	0	0
03054900	OUTROS PEIXES DEFUMADOS	0	0
03055100	BACALHAU (GADUS MORHUA GADUS OGAC GADUS MACROCEPHALUS) SECO, MAS NÃO DEFUMADO	0	0
03055200	TILÁPIAS CATFISH CARPAS ENGUIAS NILE PERCH E SNAKEHEAD SECAS, MAS NÃO DEFUMADAS	0	0
03055300	PEIXES DAS FAMÍLIAS BREGMACEROTIDAE EUCLICHTHYIDAE GADIDAE MACROURIDAE MELANONIDAE MERLUCCIIDAE MORIDAE E MURAENOLEPIDIDAE, EXCETO BACALHAU SECO, MAS NÃO DEFUMADO	0	0
03055400	ARENQUES ANCHOVAS SARDINHA SARDINELA BRISLING OU ESPADILHA MACKERAL SEERFISHES JACK E HORSE OU INDIAN MACKERAL JACKS CREVALLES COBIA SILVER POMFRET PACIFIC SAURY SCADS CAPELIN SWORDFISH KAWAKAWA BONITOS MARLINS SAILFISHES SPEARFISH SECO, MAS NÃO DEFUMADO	0	0
03055921	ANCHOVAS MARINHAS (STOLEPHORUS SPP COILIA SPP SETIPINNA SPP LYCOTHRISSA SPP THRYSSA SPP ENCRASICHOLINA SPP) PEIXE SECO, MAS NÃO DEFUMADO	0	0
03055929	OUTROS PEIXES MARINHOS SECOS, MAS NÃO DEFUMADOS	0	0
03055990	OUTROS PEIXES SECOS, MAS NÃO DEFUMADOS, EXCETO PEIXES MARINHOS	0	0
03056100	ARENQUES (CLUPEA HARENGUS CLUPEA PALLASII) SALGADOS OU EM SALMOURA, MAS NÃO SECOS OU DEFUMADOS	0	0
03056200	BACALHAU (GADUS MORHUA GADUS OGAC GADUS MACROCEPHALUS) SALGADO OU EM SALMOURA, MAS NÃO SECO NEM DEFUMADO	0	0
03056300	ANCHOVAS (ENGRAULIS SPP) SALGADAS OU EM SALMOURA, MAS NÃO SECAS OU DEFUMADAS	0	0
03056400	TILÁPIA, BAGRE, CARPA, ENGUIA, PERCA DO NILO OU CABEÇA DE SERPENTE, SALGADOS OU EM SALMOURA, MAS NÃO SECOS NEM DEFUMADOS	0	0
03056910	PEIXES MARINHOS SALGADOS OU EM SALMOURA, MAS NÃO SECOS OU DEFUMADOS	0	0
03056990	OUTROS PEIXES SALGADOS OU EM SALMOURA, MAS NÃO SECOS OU DEFUMADOS, EXCETO PEIXES MARINHOS	0	0
03057100	BARBATANAS DE TUBARÃO SECAS, SALGADAS, EM SALMOURA OU DEFUMADAS	0	0
03057211	VÍSCERAS DE BACALHAU SECAS, SALGADAS OU EM SALMOURA OU DEFUMADAS	0	0
03057219	VÍSCERAS DE PEIXE SECAS, SALGADAS, EM SALMOURA OU DEFUMADAS, EXCETO BACALHAU	0	0
03057291	CABEÇAS E CAUDAS DE BACALHAU SECAS, SALGADAS OU EM SALMOURA OU DEFUMADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03057299	CABEÇAS E CAUDAS DE PEIXES SECOS, SALGADOS, EM SALMOURA OU DEFUMADOS, EXCETO BACALHAU	0	0
03057910	OUTRAS MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE BACALHAU SECAS, SALGADAS OU EM SALMOURA OU DEFUMADAS	0	0
03057990	OUTRAS VÍSCERAS DE PEIXES COMESTÍVEIS, EXCETO BACALHAU	0	0
03061110	LAGOSTA DEFUMADA E OUTROS LAGOSTINS MARINHOS CONGELADOS	0	0
03061190	LAGOSTA E OUTRAS LAGOSTAS MARINHAS (PALINURUS SPP PANULIRUS SPP JASUS SPP) NÃO DEFUMADAS CONGELADAS	0	0
03061210	LAGOSTA (HOMARUS SPP) DEFUMADA CONGELADA	0	0
03061290	LAGOSTAS (HOMARUS SPP) NÃO DEFUMADAS CONGELADAS	0	0
03061410	CARANGUEJOS DE CASCA MOLE CONGELADOS	0	0
03061490	OUTROS CARANGUEJOS CONGELADOS	0	0
03061500	LAGOSTAS DA NORUEGA (NEPHROPS NORVEGICUS) CONGELADAS	0	0
03061600	CAMARÕES DE ÁGUA FRIA E CAMARÕES (PANDALUS SPP CRANGON CRANGON) CONGELADOS	0	0
03061711	CAMARÃO TIGRE GIGANTE SEM CABEÇA (PENAEUS MONODON) CONGELADO	0	0
03061719	CAMARÃO TIGRE GIGANTE (PENAEUS MONODON) COM CABEÇA CONGELADO	0	0
03061721	CAMARÕES WHITELEG SEM CABEÇA (LITOPENAEUS VANNAMEI) COM CAUDA CONGELADOS	0	0
03061722	CAMARÕES WHITELEG SEM CABEÇA (LITOPENAEUS VANNAMEI) SEM CAUDA CONGELADOS	0	0
03061729	CAMARÕES WHITELEG (LITOPENAEUS VANNAMEI) COM CABEÇA CONGELADOS	0	0
03061730	CAMARÃO GIGANTE DO RIO (MACROBRACHIUM ROSENBERGII) CONGELADO	0	0
03061790	OUTROS CAMARÕES CONGELADOS	0	0
03061900	OUTROS CRUSTÁCEOS INCL. FARINHAS, FARELOS E PELLETS PARA CONSUMO HUMANO CONGELADOS	0	0
03063110	CRIAÇÃO DE LAGOSTAS E OUTROS LAGOSTINS MARINHOS	0	0
03063120	OUTRAS LAGOSTAS E OUTRAS LAGOSTAS DO MAR (PALINURUS SPP PANULIRUS SPP JASUS SPP) VIVAS, EXCETO REPRODUÇÃO	0	0
03063130	LAGOSTA E OUTRAS LAGOSTAS MARINHAS (PALINURUS SPP PANULIRUS SPP JASUS SPP) FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
03063210	CRIAÇÃO DE LAGOSTAS (HOMARUS SPP)	0	0
03063220	OUTRAS LAGOSTAS (HOMARUS SPP) VIVAS, EXCETO REPRODUÇÃO	0	0
03063230	LAGOSTAS (HOMARUS SPP) FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
03063300	CARANGUEJOS VIVOS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03063400	LAGOSTAS NORUEGUESAS (NEPHROPS NORVEGICUS) VIVAS, FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
03063510	CRIAÇÃO DE CAMARÕES DE ÁGUA FRIA	0	0
03063520	OUTROS CAMARÕES DE ÁGUA FRIA VIVOS, EXCETO REPRODUÇÃO	0	0
03063530	CAMARÕES DE ÁGUA FRIA FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03063611	CRIAÇÃO DE CAMARÃO TIGRE GIGANTE (PENAEUS MONODON)	0	0
03063612	CRIAÇÃO DE CAMARÕES WHITELEG (LITOPENAEUS VANNAMEI)	0	0
03063613	CRIAÇÃO DE CAMARÕES GIGANTES DO RIO (MACROBRACHIUM ROSENBERGII)	0	0
03063619	OUTROS CAMARÕES E CAMARÕES REPRODUTORES	0	0
03063621	CAMARÃO TIGRE GIGANTE (PENAEUS MONODON) VIVO, EXCETO REPRODUÇÃO	0	0
03063622	CAMARÃO WHITELEG (LITOPENAEUS VANNAMEI) VIVO, EXCETO REPRODUÇÃO	0	0
03063623	CAMARÃO GIGANTE DO RIO (MACROBRACHIUM ROSENBERGII) VIVO, EXCETO REPRODUÇÃO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03063629	OUTROS CAMARÕES VIVOS, EXCETO REPRODUÇÃO	0	0
03063631	CAMARÃO TIGRE GIGANTE (PENAEUS MONODON) FRESCO OU REFRIGERADO	0	0
03063632	CAMARÕES WHITELEG (LITOPENAEUS VANNAMEI) FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03063633	CAMARÃO GIGANTE DO RIO (MACROBRACHIUM ROSENBERGII) FRESCO OU REFRIGERADO	0	0
03063639	OUTROS CAMARÕES FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03063910	OUTROS CRUSTÁCEOS VIVEM	0	0
03063920	OUTROS CRUSTÁCEOS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03063930	FARINHAS FARELOS E PELLETS DE OUTROS CRUSTÁCEOS	0	0
03069121	LAGOSTA E OUTRAS LAGOSTAS MARINHAS (PALINURUS SPP PANULIRUS SPP JASUS SPP) DEFUMADAS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069129	LAGOSTA E OUTRAS LAGOSTAS MARINHAS (PALINURUS SPP PANULIRUS SPP JASUS SPP) NÃO DEFUMADAS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069131	LAGOSTA E OUTRAS LAGOSTAS MARINHAS (PALINURUS SPP PANULIRUS SPP JASUS SPP) DEFUMADAS, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069139	LAGOSTA E OUTRAS LAGOSTAS MARINHAS (PALINURUS SPP PANULIRUS SPP JASUS SPP) NÃO DEFUMADAS, NÃO ACONDICIONADAS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069221	LAGOSTA (HOMARUS SPP) DEFUMADA EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069229	LAGOSTA (HOMARUS SPP) NÃO DEFUMADA EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA NO VAREJO	0	0
03069231	LAGOSTA (HOMARUS SPP) DEFUMADA, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069239	LAGOSTA (HOMARUS SPP) NÃO DEFUMADA NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069321	CARANGUEJOS DEFUMADOS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA NO VAREJO	0	0
03069329	CARANGUEJOS NÃO DEFUMADOS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA NO VAREJO	0	0
03069330	OUTROS CARANGUEJOS DEFUMADOS OU NÃO DEFUMADOS, NÃO EMBALADOS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069421	LAGOSTAS DA NORUEGA (NEPHROPS NORVEGICUS) DEFUMADAS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069429	LAGOSTAS DA NORUEGA (NEPHROPS NORVEGICUS) NÃO DEFUMADAS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069431	LAGOSTAS DA NORUEGA (NEPHROPS NORVEGICUS) DEFUMADAS, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069439	NORUEGA LAGOSTAS (NEPHROPS NORVEGICUS) NÃO DEFUMADAS, NÃO ACONDICIONADAS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069521	CAMARÕES COM CASCA E COZIDOS NO VAPOR OU FERVENDO EM ÁGUA EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069529	CAMARÕES DEFUMADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069530	OUTROS CAMARÕES DEFUMADOS, SECOS, SALGADOS, EM SALMOURA OU COM CASCA E COZIDOS NO VAPOR OU FERVENDO EM ÁGUA, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069921	OUTROS CRUSTÁCEOS DEFUMADOS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA NO VAREJO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03069929	OUTROS CRUSTÁCEOS INCL. FARINHAS, FARELOS E PELLETS DE CRUSTÁCEOS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
03069931	OUTROS CRUSTÁCEOS DEFUMADOS QUE NÃO ESTEJAM EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA NO VAREJO	0	0
03069939	OUTROS CRUSTÁCEOS INCL. FARINHAS, FARELOS E PELLETS DE CRUSTÁCEOS NÃO ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
03071110	OSTRAS VIVAS	0	0
03071120	OSTRAS FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
03071200	OSTRAS CONGELADAS	0	0
03071920	OSTRAS SECAS SALGADAS OU EM SALMOURA	0	0
03071930	OSTRAS DEFUMADAS	0	0
03072110	VIEIRAS, INCLUINDO AS VIEIRAS-RAINHAS DOS GÊNEROS PECTEN, CHLAMYS OU PLACOPECTEN VIVAS	0	0
03072120	VIEIRAS, INCLUINDO VIEIRAS DOS GÊNEROS PECTEN, CHLAMYS OU PLACOPECTEN, FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
03072200	VIEIRAS, INCLUINDO VIEIRAS DOS GÊNEROS PECTEN, CHLAMYS OU PLACOPECTEN CONGELADAS	0	0
03072930	VIEIRAS, INCLUINDO AS VIEIRAS DOS GÊNEROS PECTEN, CHLAMYS OU PLACOPECTEN, SECAS, SALGADAS OU EM SALMOURA	0	0
03072940	VIEIRAS, INCLUINDO AS VIEIRAS-RAINHAS DOS GÊNEROS PECTEN, CHLAMYS OU PLACOPECTEN DEFUMADAS	0	0
03073110	MEXILHÕES (MYTILUS SPP OU PERNA SPP) VIVOS	0	0
03073120	MEXILHÕES (MYTILUS SPP OU PERNA SPP) FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03073200	MEXILHÕES (MYTILUS SPP OU PERNA SPP) CONGELADOS	0	0
03073930	MEXILHÕES (MYTILUS SPP OU PERNA SPP) SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03073940	MEXILHÕES (MYTILUS SPP OU PERNA SPP) DEFUMADOS	0	0
03074211	CHOCOS (SEPIA OFFICINALIS, ROSSIA MACROSOMA, SEPIOLA SPP) E LULAS (OMMASTREPHES SPP LOLIGO SPP NOTOTODARUS SPP SEPIOTEUTHIS SPP) VIVOS	0	0
03074219	OUTROS CHOCOS E LULAS VIVOS	0	0
03074221	CHOCO (SEPIA OFFICINALIS, ROSSIA MACROSOMA, SEPIOLA SPP) E LULA (OMMASTREPHES SPP LOLIGO SPP NOTOTODARUS SPP SEPIOTEUTHIS SPP) FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03074229	OUTROS CHOCOS E LULAS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03074310	CHOCOS (SEPIA OFFICINALIS, ROSSIA MACROSOMA, SEPIOLA SPP) E LULAS (OMMASTREPHES SPP LOLIGO SPP NOTOTODARUS SPP SEPIOTEUTHIS SPP) CONGELADOS	0	0
03074390	OUTROS CHOCOS E LULAS CONGELADOS	0	0
03074921	CHOCOS (SEPIA OFFICINALIS, ROSSIA MACROSOMA, SEPIOLA SPP) E LULAS (OMMASTREPHES SPP LOLIGO SPP NOTOTODARUS SPP SEPIOTEUTHIS SPP) SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03074929	OUTROS CHOCOS E LULAS SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03074930	CHOCO E LULA DEFUMADOS	0	0
03075110	POLVO VIVO	0	0
03075120	POLVO FRESCO OU REFRIGERADO	0	0
03075200	POLVO CONGELADO	0	0
03075920	POLVO SECO SALGADO OU EM SALMOURA	0	0
03075930	POLVO DEFUMADO	0	0
03076010	CARACÓIS EXCETO CARACÓIS MARINHOS VIVOS	0	0
03076020	CARACÓIS, EXCETO CARACÓIS MARINHOS, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	0	0
03076040	CARACÓIS, EXCETO CARACÓIS MARINHOS SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03076050	CARAMUJOS, EXCETO CARAMUJOS MARINHOS DEFUMADOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03077110	MARISCOS, BERBIGÕES E CONCHAS DE ARCA (FAMÍLIAS ARCIDAE, ARCTICIDAE, CARDIIDAE, DONACIDAE, HIATELLIDAE, MACTRIDAE, MESODESMATIDAE, MYIDAE, SEMELIDAE, SOLECURTIDAE, SOLENIDAE, TRIDACNIDAE E VENERIDAE) VIVOS	0	0
03077120	AMÊIJOAS, BERBIGÕES E CONCHAS DE ARCA (FAMÍLIAS ARCIDAE, ARCTICIDAE, CARDIIDAE, DONACIDAE, HIATELLIDAE, MACTRIDAE, MESODESMATIDAE, MYIDAE, SEMELIDAE, SOLECURTIDAE, SOLENIDAE, TRIDACNIDAE E VENERIDAE) FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03077200	MOLUSCOS, BERBIGÕES E CONCHAS DE ARCA (FAMÍLIAS ARCIDAE, ARCTICIDAE, CARDIIDAE, DONACIDAE, HIATELLIDAE, MACTRIDAE, MESODESMATIDAE, MYIDAE, SEMELIDAE, SOLECURTIDAE, SOLENIDAE, TRIDACNIDAE E VENERIDAE) CONGELADOS	0	0
03077930	AMÊIJOAS, BERBIGÕES E CONCHAS DE ARCA (FAMÍLIAS ARCIDAE, ARCTICIDAE, CARDIIDAE, DONACIDAE, HIATELLIDAE, MACTRIDAE, MESODESMATIDAE, MYIDAE, SEMELIDAE, SOLECURTIDAE, SOLENIDAE, TRIDACNIDAE E VENERIDAE) SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03077940	AMÊIJOAS, BERBIGÕES E CONCHAS DE ARCA (FAMÍLIAS ARCIDAE, ARCTICIDAE, CARDIIDAE, DONACIDAE, HIATELLIDAE, MACTRIDAE, MESODESMATIDAE, MYIDAE, SEMELIDAE, SOLECURTIDAE, SOLENIDAE, TRIDACNIDAE E VENERIDAE) DEFUMADOS	0	0
03078110	ABALONE (HALIOTIS SPP) VIVO	0	0
03078120	ABALONE (HALIOTIS SPP) FRESCO OU REFRIGERADO	0	0
03078210	CONCHAS STROMBOID (STROMBUS SPP) VIVAS	0	0
03078220	CONCHAS STROMBOID (STROMBUS SPP) FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
03078300	ABALONE (HALIOTIS SPP) CONGELADO	0	0
03078400	CONCHAS STROMBOID (STROMBUS SPP) CONGELADAS	0	0
03078710	ABALONE (HALIOTIS SPP) SECO, SALGADO OU EM SALMOURA	0	0
03078720	ABALONE (HALIOTIS SPP) DEFUMADO	0	0
03078810	OUTROS CONCHS STROMBOIDES (STROMBUS SPP) SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03078820	OUTRAS CONCHAS ESTROMBOLIANAS (STROMBUS SPP) DEFUMADAS	0	0
03079110	OUTROS MOLUSCOS VIVEM	0	0
03079120	OUTROS MOLUSCOS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03079200	OUTROS MOLUSCOS CONGELADOS	0	0
03079930	OUTROS MOLUSCOS SECOS, SALGADOS, DEFUMADOS OU EM SALMOURA	0	0
03079940	OUTROS MOLUSCOS DEFUMADOS	0	0
03079950	FARINHAS FARELOS E PELLETS DE OUTROS MOLUSCOS	0	0
03081110	PEPINOS-DO-MAR (STICHOPUS JAPONICUS, HOLOTHUROIDEA) VIVOS	0	0
03081120	PEPINOS-DO-MAR (STICHOPUS JAPONICUS, HOLOTHUROIDEA) FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03081200	PEPINOS-DO-MAR (STICHOPUS JAPONICUS, HOLOTHUROIDEA) CONGELADOS	0	0
03081920	PEPINOS-DO-MAR (STICHOPUS JAPONICUS, HOLOTHUROIDEA) SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03081930	PEPINOS-DO-MAR (STICHOPUS JAPONICUS, HOLOTHUROIDEA) DEFUMADOS	0	0
03082110	OURIÇOS-DO-MAR (STRONGYLOCENTROTUS SPP., PARACENTROTUS LIVIDUS, LOXECHINUS ALBUS, ECHINUS ESCULENTUS) VIVOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03082120	OURIÇOS-DO-MAR (STRONGYLOCENTROTUS SPP., PARACENTROTUS LIVIDUS, LOXECHINUS ALBUS, ECHINUS ESCULENTUS) FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03082200	OURIÇOS-DO-MAR (STRONGYLOCENTROTUS SPP., PARACENTROTUS LIVIDUS, LOXECHINUS ALBUS, ECHINUS ESCULENTUS) CONGELADOS	0	0
03082920	OURIÇOS-DO-MAR (STRONGYLOCENTROTUS SPP., PARACENTROTUS LIVIDUS, LOXECHINUS ALBUS, ECHINUS ESCULENTUS) SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03082930	OURIÇOS-DO-MAR (STRONGYLOCENTROTUS SPP., PARACENTROTUS LIVIDUS, LOXECHINUS ALBUS, ECHINUS ESCULENTUS) DEFUMADOS	0	0
03083010	ÁGUAS-VIVAS (RHOPILEMA SPP) VIVAS	0	0
03083020	ÁGUA-VIVA (RHOPILEMA SPP) FRESCA OU REFRIGERADA	0	0
03083030	ÁGUA-VIVA (RHOPILEMA SPP) CONGELADA	0	0
03083040	ÁGUAS-VIVAS (RHOPILEMA SPP) SECAS, SALGADAS OU EM SALMOURA	0	0
03083050	ÁGUA-VIVA (RHOPILEMA SPP) DEFUMADA	0	0
03089010	INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, EXCETO CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS VIVOS	0	0
03089020	INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, EXCETO CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
03089030	INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, EXCETO CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS CONGELADOS	0	0
03089040	INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, EXCETO CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	0	0
03089050	INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, EXCETO CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS DEFUMADOS	0	0
03089090	FARINHAS, FARELOS E PELLETS DE INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, EXCETO CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	0	0
04011010	LEITE LÍQUIDO E CREME DE LEITE NÃO CONCENTRADO OU ADOÇADO COM 1% DE TEOR DE GORDURA OU MENOS, EM PESO	0	0
04011090	LEITE NÃO LÍQUIDO E CREME DE LEITE NÃO CONCENTRADO OU ADOÇADO COM 1% DE TEOR DE GORDURA OU MENOS, EM PESO	0	0
04012010	LEITE LÍQUIDO E CREME DE LEITE NÃO CONCENTRADO OU ADOÇADO COM TEOR DE GORDURA SUPERIOR A 1%, MAS NÃO SUPERIOR A 6%, EM PESO	0	0
04012090	LEITE E CREME DE LEITE NÃO LÍQUIDOS, NÃO CONCENTRADOS OU ADOÇADOS, COM TEOR DE GORDURA SUPERIOR A 1%, MAS NÃO SUPERIOR A 6%, EM PESO	0	0
04014010	LEITE LÍQUIDO NÃO CONCENTRADO OU ADOÇADO COM TEOR DE GORDURA SUPERIOR A 6%, MAS NÃO SUPERIOR A 10%, EM PESO	0	0
04014020	LEITE CONGELADO NÃO CONCENTRADO OU ADOÇADO COM TEOR DE GORDURA SUPERIOR A 6%, MAS NÃO SUPERIOR A 10%, EM PESO	0	0
04014090	OUTRAS FORMAS DE LEITE E CREME NÃO CONCENTRADO OU ADOÇADO COM TEOR DE GORDURA SUPERIOR A 6%, MAS NÃO SUPERIOR A 10%, EM PESO	0	0
04015010	LEITE LÍQUIDO E CREME DE LEITE NÃO CONCENTRADO OU ADOÇADO COM MAIS DE 10% DE TEOR DE GORDURA POR PESO	0	0
04015090	OUTRAS FORMAS DE LEITE E CREME NÃO CONCENTRADO OU ADOÇADO COM TEOR DE GORDURA SUPERIOR A 10% EM PESO	0	0
04021041	LEITE E CREME DE LEITE NA FORMA SÓLIDA, CONCENTRADO, NÃO ADOÇADO, COM TEOR DE GORDURA NÃO SUPERIOR A 1,5% EM PESO, EM RECIPIENTES DE 20 KG OU MAIS	0	0
04021042	LEITE E CREME DE LEITE NA FORMA SÓLIDA, CONCENTRADO, NÃO ADOÇADO, COM TEOR DE GORDURA NÃO SUPERIOR A 1,5% EM PESO, EM RECIPIENTES DE 2 KG OU MENOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

04021049	LEITE E CREME DE LEITE EM FORMA SÓLIDA CONCENTRADA NÃO ADOÇADA, COM TEOR DE GORDURA NÃO SUPERIOR A 1,5% EM PESO, EM RECIPIENTES DE MAIS DE 2 KG E MENOS DE 20 KG	0	0
04021091	LEITE E CREME DE LEITE EM FORMA SÓLIDA ADOÇADO COM TEOR DE GORDURA NÃO SUPERIOR A 1,5% EM PESO, EM RECIPIENTES DE 20 KG OU MAIS	0	0
04021092	LEITE E CREME DE LEITE EM FORMA SÓLIDA ADOÇADO COM TEOR DE GORDURA NÃO SUPERIOR A 1,5% EM PESO, EM RECIPIENTES DE 2 KG OU MENOS	0	0
04021099	LEITE E CREME DE LEITE EM FORMA SÓLIDA ADOÇADO COM TEOR DE GORDURA NÃO SUPERIOR A 1,5% EM PESO, EM RECIPIENTES DE MAIS DE 2 KG E MENOS DE 20 KG	0	0
04022120	LEITE E CREME EM FORMA SÓLIDA CONCENTRADA NÃO ADOÇADA COM MAIS DE 1,5% DE TEOR DE GORDURA POR PESO EM RECIPIENTES DE 20 KG OU MAIS	0	0
04022130	LEITE E CREME EM FORMA SÓLIDA CONCENTRADA NÃO ADOÇADA COM MAIS DE 1,5% DE TEOR DE GORDURA POR PESO EM RECIPIENTES DE 2 KG OU MENOS	0	0
04022190	LEITE E CREME EM FORMA SÓLIDA CONCENTRADA NÃO ADOÇADA COM MAIS DE 1,5% DE TEOR DE GORDURA POR PESO EM RECIPIENTES DE MAIS DE 2 KG E MENOS DE 20 KG	0	0
04022920	LEITE E CREME EM FORMA SÓLIDA ADOÇADOS COM MAIS DE 1,5% DE TEOR DE GORDURA POR PESO EM RECIPIENTES DE 20 KG OU MAIS	0	0
04022930	LEITE E CREME EM FORMA SÓLIDA ADOÇADOS COM MAIS DE 1,5% DE TEOR DE GORDURA POR PESO EM RECIPIENTES DE 2 KG OU MENOS	0	0
04022990	LEITE E CREME EM FORMA SÓLIDA ADOÇADOS COM MAIS DE 1,5% DE TEOR DE GORDURA POR PESO EM RECIPIENTES DE MAIS DE 2 KG E MENOS DE 20 KG	0	0
04029100	LEITE E CREME EM OUTRAS FORMAS CONCENTRADAS NÃO ADOÇADAS	0	0
04029900	LEITE E CREME EM OUTRAS FORMAS ADOÇADAS	0	0
04031021	IOGURTE LÍQUIDO AROMATIZADO OU COM ADIÇÃO DE FRUTAS, NOZES OU CACAU	0	0
04031029	IOGURTE LÍQUIDO NÃO AROMATIZADO OU QUE NÃO CONTENHA ADIÇÃO DE FRUTAS, NOZES OU CACAU	0	0
04031091	IOGURTE EM OUTRAS FORMAS, AROMATIZADO OU COM ADIÇÃO DE FRUTAS, NOZES OU CACAU	0	0
04031099	IOGURTE EM OUTRAS FORMAS, NÃO AROMATIZADO OU SEM ADIÇÃO DE FRUTAS, NOZES OU CACAU	0	0
04039010	LEITE DE MANTEIGA	0	0
04039090	LEITE E CREME DE LEITE COALHADOS E KEFIR E OUTROS LEITES E CREMES FERMENTADOS OU ACIDIFICADOS	0	0
04041010	SORO DE LEITE E SORO DE LEITE MODIFICADO EM FORMA DE ENERGIA	0	0
04041090	SORO DE LEITE E SORO DE LEITE MODIFICADO EM OUTRA FORMA	0	0
04049000	OUTROS PRODUTOS CONSTITUÍDOS POR COMPONENTES NATURAIS DO LEITE NES	0	0
04051000	MANTEIGA	0	0
04052000	GRÃOS DE LEITE	0	0
04059010	GORDURA DE MANTEIGA ANIDRA	0	0
04059020	ÓLEO DE MANTEIGA	0	0
04059030	GHEE	0	0
04059090	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS DERIVADOS DO LEITE	0	0
04061010	QUEIJO FRESCO NÃO CURADO OU NÃO CURADO, INCLUSIVE QUEIJO DE SORO DE LEITE	0	0
04061020	COALHADA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

04062010	QUEIJO RALADO OU EM PÓ EM EMBALAGENS COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 KG	0	0
04062090	QUEIJO RALADO OU EM PÓ COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 20 KG	0	0
04063000	QUEIJO PROCESSADO NÃO RALADO OU EM PÓ	0	0
04064000	QUEIJO COM VEIAS AZUIS E OUTROS QUEIJOS COM VEIAS PRODUZIDAS POR PENICILLIUM ROQUEFORTI	0	0
04069000	OUTROS QUEIJOS	0	0
04071110	OVOS FERTILIZADOS DE GALINHAS DA ESPÉCIE GALLUS DOMESTICUS PARA INCUBAÇÃO E REPRODUÇÃO	0	0
04071190	OVOS FERTILIZADOS DE GALINHAS DA ESPÉCIE GALLUS DOMESTICUS PARA INCUBAÇÃO E NÃO PARA REPRODUÇÃO	0	0
04071911	OVOS FERTILIZADOS DE PATOS PARA INCUBAÇÃO E REPRODUÇÃO	0	0
04071919	OVOS FERTILIZADOS DE PATOS PARA INCUBAÇÃO E NÃO PARA REPRODUÇÃO	0	0
04071991	OUTROS OVOS FERTILIZADOS DE AVES PARA INCUBAÇÃO E REPRODUÇÃO	0	0
04071999	OUTROS OVOS FERTILIZADOS DE AVES PARA INCUBAÇÃO E NÃO PARA REPRODUÇÃO	0	0
04072100	OVOS FRESCOS DE GALINHAS DA ESPÉCIE GALLUS DOMESTICUS COM CASCA	0	0
04072910	OVOS FRESCOS DE PATA COM CASCA	0	0
04072990	OUTROS OVOS FRESCOS DE AVES COM CASCA	0	0
04079010	OUTROS OVOS DE GALINHA CONSERVADOS OU COZIDOS, COM CASCA	0	0
04079020	OUTROS OVOS DE PATA CONSERVADOS OU COZIDOS COM CASCA	0	0
04079090	OUTROS OVOS DE AVES CONSERVADOS OU COZIDOS COM CASCA	0	0
04081100	GEMAS DE OVOS SECAS	0	0
04081900	GEMAS DE OVOS FRESCAS COZIDAS NO VAPOR OU EM ÁGUA MOLDADAS, CONGELADAS OU EM CONSERVA	0	0
04089100	OVOS DE AVES SECOS SEM CASCA	0	0
04089900	OVOS DE AVES FRESCOS COZIDOS NO VAPOR OU NA ÁGUA, MOLDADOS, CONGELADOS OU CONSERVADOS, SEM CASCA	0	0
04090000	MEL NATURAL	0	0
04100010	NINHO DE PÁSSAROS	0	0
04100090	PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL NES, EXCETO NINHOS DE AVES	0	0
05010000	CABELOS HUMANOS NÃO TRABALHADOS, LAVADOS OU NÃO, E RESÍDUOS DE CABELOS HUMANOS	0	0
05021000	CERDAS E PELOS DE SUÍNOS, PORCOS OU JAVALIS E SEUS RESÍDUOS	0	0
05029000	PELOS DE TEXUGO E OUTROS PELOS PARA FABRICAÇÃO DE ESCOVAS E OUTROS RESÍDUOS DESSES PELOS	0	0
05040000	TRIPAS, BEXIGAS E ESTÔMAGOS DE ANIMAIS (EXCETO PEIXES), INTEIROS OU EM PEDAÇOS, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	0	0
05051010	PENAS DE PATO PARA ENCHIMENTO	0	0
05051090	PENAS DE OUTRAS AVES PARA ENCHIMENTO E PENUGEM DE TODAS AS AVES	0	0
05059010	PENAS DE PATO QUE NÃO SERVEM PARA ENCHIMENTO	0	0
05059090	PELES E OUTRAS PARTES DE AVES COM SUAS PENAS E PENAS DE OUTRAS AVES NÃO DESTINADAS A ENCHIMENTO E PÓ E RESÍDUOS DE PENAS OU PARTES DE PENAS	0	0
05061000	OSSEÍNA E OSSOS TRATADOS COM ÁCIDO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

05069000	OUTROS OSSOS E OSSOS DE CHIFRE NÃO TRABALHADOS DESENGORDURADOS SIMPLESMENTE PREPARADOS (MAS NÃO CORTADOS) DEGELATINADOS E SEUS PÓS E RESÍDUOS	0	0
05071000	MARFIM NÃO TRABALHADO OU SIMPLESMENTE PREPARADO, MAS NÃO CORTADO EM FORMA E PÓ E RESÍDUOS DE MARFIM	0	0
05079020	CASCO DE TARTARUGA NÃO TRABALHADO OU SIMPLESMENTE PREPARADO, MAS NÃO CORTADO NO FORMATO	0	0
05079090	OSSO DE BALEIA E OSSO DE BALEIA CABELOS E CHIFRES CHIFRES CASCOS UNHAS GARRAS E BICOS NÃO TRABALHADOS OU SIMPLESMENTE PREPARADOS, MAS NÃO CORTADOS EM FORMA E SEUS PÓS E RESÍDUOS E PÓS E RESÍDUOS DE CARAPAÇA DE TARTARUGA	0	0
05080020	CONCHAS DE MOLUSCOS, CRUSTÁCEOS OU EQUINODERMOS, NÃO TRABALHADAS OU SIMPLESMENTE PREPARADAS, MAS NÃO CORTADAS EM FORMA, INCLUSIVE EM PÓ E SEUS RESÍDUOS	0	0
05080090	CORAL E MATERIAIS SIMILARES E OSSOS DE CHOCO NÃO TRABALHADOS OU SIMPLESMENTE PREPARADOS, MAS NÃO CORTADOS EM FORMA, INCLUINDO PÓ E RESÍDUOS	0	0
05100000	ÂMBAR-CINZENTO, CASTÓREO, CIVETA, ALMÍSCAR, CANTÁRIDAS OU BILE, MESMO SECOS, GLÂNDULAS E OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PARA USO FARMACÊUTICO, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS OU PROVISORIAMENTE CONSERVADOS DE OUTRA FORMA	0	0
05111000	SÊMEN DE BOVINO	0	0
05119110	OVAS E SÊMEN	0	0
05119120	OVO DE ARTEMIA	0	0
05119130	PELE DE PEIXE	0	0
05119190	OUTROS PRODUTOS DE PEIXES OU CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS OU OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS N.E.O.P. E ANIMAIS MORTOS DO CAP 3	0	0
05119910	SÊMEN DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	0	0
05119920	OVOS DE PALHA DE SÍLICA	0	0
05119930	ESPONJAS NATURAIS	0	0
05119990	OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL N.E.O.P. E ANIMAIS MORTOS DO CAP 1 IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO HUMANO	0	0
06011000	BULBOS DORMENTES TUBÉRCULOS RAÍZES TUBEROSAS CORMOS COROAS E RIZOMAS	0	0
06012010	PLANTAS DE CHICÓRIA	0	0
06012020	RAÍZES DE CHICÓRIA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 1212	0	0
06012090	BULBOS TUBÉRCULOS RAÍZES TUBEROSAS CORMOS COROAS E RIZOMAS EM CRESCIMENTO OU EM FLOR	0	0
06021010	ESTACAS NÃO ENRAIZADAS E MUDAS DE ORQUÍDEAS	0	0
06021020	ESTACAS NÃO ENRAIZADAS E ESTACAS DE SERINGUEIRAS	0	0
06021090	OUTRAS ESTACAS NÃO ENRAIZADAS E ESTACAS, EXCETO AS DE ORQUÍDEAS E SERINGUEIRAS	0	0
06022000	ÁRVORES, ARBUSTOS E ARBUSTOS (ENXERTADOS OU NÃO) DE ESPÉCIES QUE PRODUZEM FRUTOS COMESTÍVEIS OU NOZES	0	0
06023000	RODODENDROS E AZALÉIAS (ENXERTADOS OU NÃO)	0	0
06024000	ROSAS (ENXERTADAS OU NÃO)	0	0
06029010	ESTACAS E MUDAS DE ORQUÍDEAS ENRAIZADAS	0	0
06029020	MUDAS DE ORQUÍDEAS	0	0
06029040	TOCOS COM BROTOS DO GÊNERO HEVEA	0	0
06029050	MUDAS DO GÊNERO HEVEA	0	0
06029060	BROTO DO GÊNERO HEVEA	0	0
06029090	OUTRAS PLANTAS VIVAS, ESTACAS ENRAIZADAS E MUDAS DE COGUMELOS	0	0
06031100	ROSAS FRESCAS CORTADAS E BOTÕES ADEQUADOS PARA BUQUÊS OU PARA FINS ORNAMENTAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

06031200	CRAVOS E BOTÕES FRESCOS CORTADOS, ADEQUADOS PARA BUQUÊS OU PARA FINS ORNAMENTAIS	0	0
06031300	ORQUÍDEAS E BOTÕES FRESCOS CORTADOS, ADEQUADOS PARA BUQUÊS OU PARA FINS ORNAMENTAIS	0	0
06031400	CRISÂNTEMOS E BOTÕES FRESCOS CORTADOS, ADEQUADOS PARA BUQUÊS OU PARA FINS ORNAMENTAIS	0	0
06031500	LÍRIOS E BOTÕES FRESCOS CORTADOS ADEQUADOS PARA BUQUÊS OU PARA FINS ORNAMENTAIS	0	0
06031900	OUTRAS FLORES E BOTÕES FRESCOS CORTADOS ADEQUADOS PARA BUQUÊS OU PARA FINS ORNAMENTAIS	0	0
06039000	FLORES CORTADAS E BOTÕES DE FLORES ADEQUADOS PARA BUQUÊS OU PARA FINS ORNAMENTAIS SECOS, TINGIDOS, BRANQUEADOS, IMPREGNADOS OU PREPARADOS DE OUTRA FORMA	0	0
06042010	MUSGOS E LÍQUENS FRESCOS ADEQUADOS PARA BUQUÊS OU PARA FINS ORNAMENTAIS	0	0
06042090	OUTRAS FOLHAGENS FRESCAS, RAMOS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS SEM FLORES OU BOTÕES DE FLORES E GRAMÍNEAS ADEQUADAS PARA BUQUÊS OU PARA FINS ORNAMENTAIS	0	0
06049010	MUSGOS E LÍQUENS ADEQUADOS PARA BUQUÊS OU PARA FINS ORNAMENTAIS SECOS, TINGIDOS, BRANQUEADOS, IMPREGNADOS OU PREPARADOS DE OUTRA FORMA	0	0
06049090	OUTRAS FOLHAGENS, RAMOS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS SEM FLORES OU BOTÕES DE FLORES E GRAMÍNEAS ADEQUADOS PARA BUQUÊS OU PARA ORNAMENTAÇÃO, SECOS, TINGIDOS, BRANQUEADOS, IMPREGNADOS OU PREPARADOS DE OUTRA FORMA	0	0
07011000	BATATAS-SEMENTE FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07019010	BATATAS FRITAS FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07019090	BATATAS, EXCETO BATATA-SEMENTE OU BATATA-PALHA, FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07020000	TOMATES FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
07031011	BULBOS DE CEBOLA PARA PROPAGAÇÃO	0	0
07031019	OUTRAS CEBOLAS FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07031021	BULBOS DE CHALOTA PARA PROPAGAÇÃO	0	0
07031029	OUTRAS CHALOTAS FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07032010	BULBOS DE ALHO PARA PROPAGAÇÃO	0	0
07032090	OUTRO ALHO FRESCO OU REFRIGERADO	0	0
07039010	ALHO-PORÓ E OUTROS BULBOS DE VEGETAIS ALIACEOS PARA PROPAGAÇÃO	0	0
07039090	OUTROS ALHOS-PORÓS E OUTROS VEGETAIS ALIÁCEOS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
07041010	COUVE-FLOR FRESCA OU REFRIGERADA	0	0
07041020	BRÓCOLIS DE CABEÇA, FRESCO OU REFRIGERADO	0	0
07042000	COUVE DE BRUXELAS FRESCA OU REFRIGERADA	0	0
07049010	REPOLHOS REDONDOS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
07049020	MOSTARDA CHINESA FRESCA OU REFRIGERADA	0	0
07049090	OUTROS REPOLHOS COUVE-RÁBANO COUVE-RÁBANO E OUTRAS BRÁSSICAS COMESTÍVEIS SEMELHANTES, FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07051100	ALFACE REPOLHO FRESCO OU REFRIGERADO	0	0
07051900	OUTRAS ALFACES FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07052100	CHICÓRIA WITLOOF (CICHORIUM INTYBUS VAR FOLIOSUM) FRESCA OU REFRIGERADA	0	0
07052900	OUTRA CHICÓRIA FRESCA OU REFRIGERADA	0	0
07061010	CENOURAS FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07061020	NABOS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
07069000	SALADA BETERRABA SALSIFY AIPO RABANETES E RAÍZES COMESTÍVEIS SIMILARES FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

07070000	PEPINOS E PEPININHOS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
07081000	ERVILHAS (PISUM SATIVUM) FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07082010	FEIJÃO FRANCÊS FRESCO OU REFRIGERADO	0	0
07082020	FEIJÕES LONGOS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
07082090	OUTROS FEIJÕES (VIGNA OU PHASEOLUS SPP) FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
07089000	OUTROS LEGUMES LEGUMINOSOS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
07092000	ASPARGOS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
07093000	BERINJELAS FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07094000	AIPO, EXCETO AIPO FRESCO OU REFRIGERADO	0	0
07095100	COGUMELOS DO GÊNERO AGARICUS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
07095910	TRUFAS FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07095990	COGUMELOS (EXCETO O GÊNERO AGARICUS) FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
07096010	PIMENTAS (FRUTOS DO GÊNERO CAPSICUM) FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07096090	OUTRAS FRUTAS DO GÊNERO CAPSICUM OU PIMENTA, FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07097000	ESPINAFRE DA NOVA ZELÂNDIA E ESPINAFRE ORACHE FRESCO OU REFRIGERADO	0	0
07099100	ALCACHOFRAS FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07099200	AZEITONAS FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07099300	ABÓBORAS, ABÓBORAS E CABAÇAS (CUCURBITA SPP) FRESCAS OU REFRIGERADAS	0	0
07099910	MILHO DOCE FRESCO OU REFRIGERADO	0	0
07099920	DEDO DE MOÇA (QUIABO) FRESCO OU REFRIGERADO	0	0
07099990	OUTROS VEGETAIS FRESCOS OU REFRIGERADOS	0	0
07101000	BATATAS CRUAS, COZIDAS NO VAPOR OU FERVIDAS EM ÁGUA CONGELADAS	0	0
07102100	ERVILHAS CRUAS OU COZIDAS NO VAPOR OU NA ÁGUA CONGELADAS	0	0
07102200	FEIJÃO CRU, COZIDO NO VAPOR OU FERVIDO EM ÁGUA CONGELADO	0	0
07102900	OUTROS VEGETAIS LEGUMINOSOS CRUS OU COZIDOS NO VAPOR OU EM ÁGUA CONGELADOS	0	0
07103000	ESPINAFRE DA NOVA ZELÂNDIA E ESPINAFRE ORACHE CRU OU NO VAPOR OU COZIDO EM ÁGUA CONGELADO	0	0
07104000	MILHO DOCE CRU, COZIDO NO VAPOR OU FERVIDO EM ÁGUA CONGELADO	0	0
07108000	OUTROS VEGETAIS CRUS OU COZIDOS NO VAPOR OU EM ÁGUA CONGELADOS	0	0
07109000	MISTURAS DE VEGETAIS CONGELADOS	0	0
07112010	AZEITONAS CONSERVADAS PROVISORIAMENTE COM GÁS DIÓXIDO DE ENXOFRE, NÃO DESTINADAS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
07112090	AZEITONAS CONSERVADAS PROVISORIAMENTE EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFURADA OU EM OUTRAS SOLUÇÕES DE CONSERVAÇÃO, NÃO DESTINADAS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
07114010	PEPINOS E PEPININHOS CONSERVADOS PROVISORIAMENTE COM GÁS DIÓXIDO DE ENXOFRE, NÃO DESTINADOS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
07114090	PEPINOS E PEPININHOS (GHERKINS) CONSERVADOS PROVISORIAMENTE EM SALMOURA, ÁGUA SULFUROSA OU OUTRAS SOLUÇÕES DE CONSERVAÇÃO NÃO DESTINADAS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
07115110	COGUMELOS DO GÊNERO AGARICUS CONSERVADOS PROVISORIAMENTE COM GÁS DIÓXIDO DE ENXOFRE, NÃO DESTINADOS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

07115190	COGUMELOS DO GÊNERO AGARICUS CONSERVADOS PROVISORIAMENTE EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFUROSA OU EM OUTRAS SOLUÇÕES CONSERVANTES, NÃO DESTINADOS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
07115910	OUTROS COGUMELOS E TRUFAS CONSERVADOS PROVISORIAMENTE COM GÁS DIÓXIDO DE ENXOFRE, NÃO DESTINADOS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
07115990	OUTROS COGUMELOS E TRUFAS CONSERVADOS PROVISORIAMENTE EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFUROSA OU EM OUTRAS SOLUÇÕES CONSERVANTES, NÃO DESTINADOS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
07119010	MILHO DOCE CONSERVADO PROVISORIAMENTE COM GÁS DIÓXIDO DE ENXOFRE EM SALMOURA, ÁGUA SULFURADA OU OUTRAS SOLUÇÕES CONSERVANTES NÃO DESTINADAS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
07119020	PIMENTAS CONSERVADAS PROVISORIAMENTE COM GÁS DIÓXIDO DE ENXOFRE EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFUROSA OU EM OUTRAS SOLUÇÕES DE CONSERVAÇÃO NÃO DESTINADAS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
07119030	ALCAPARRAS CONSERVADAS PROVISORIAMENTE COM GÁS DIÓXIDO DE ENXOFRE EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFUROSA OU EM OUTRAS SOLUÇÕES DE CONSERVAÇÃO NÃO DESTINADAS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
07119040	CEBOLAS CONSERVADAS PROVISORIAMENTE COM GÁS DIÓXIDO DE ENXOFRE, NÃO DESTINADAS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
07119050	CEBOLAS CONSERVADAS PROVISORIAMENTE EM SALMOURA, ÁGUA SULFUROSA OU OUTRAS SOLUÇÕES CONSERVANTES QUE NÃO SE DESTINAM AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
07119060	OUTROS VEGETAIS E SUAS MISTURAS CONSERVADOS PROVISORIAMENTE COM GÁS DIÓXIDO DE ENXOFRE, NÃO DESTINADOS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
07119090	OUTROS VEGETAIS E SUAS MISTURAS CONSERVADOS PROVISORIAMENTE EM ÁGUA SALGADA COM ENXOFRE OU OUTRAS SOLUÇÕES CONSERVANTES NÃO DESTINADAS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
07122000	CEBOLAS SECAS CORTADAS INTEIRAS, FATIADAS, PARTIDAS OU EM PÓ	0	0
07123100	COGUMELOS SECOS DO GÊNERO AGARICUS INTEIROS, CORTADOS, FATIADOS, QUEBRADOS OU EM PÓ, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO	0	0
07123200	ESPIGAS DE MADEIRA SECAS INTEIRAS, CORTADAS, FATIADAS, QUEBRADAS OU EM PÓ, MAS NÃO MAIS PREPARADAS	0	0
07123300	FUNGOS GELATINOSOS SECOS, INTEIROS, CORTADOS, FATIADOS, QUEBRADOS OU EM PÓ, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
07123910	TRUFAS SECAS INTEIRAS, CORTADAS, FATIADAS, QUEBRADAS OU EM PÓ, MAS NÃO MAIS PREPARADAS	0	0
07123920	SHIITAKE SECO INTEIRO, CORTADO, FATIADO, QUEBRADO OU EM PÓ, MAS NÃO MAIS PREPARADO	0	0
07123990	OUTROS COGUMELOS SECOS, INTEIROS, CORTADOS, FATIADOS, QUEBRADOS OU EM PÓ, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
07129010	ALHO SECO CORTADO INTEIRO, FATIADO, QUEBRADO OU EM PÓ, MAS NÃO PREPARADO	0	0
07129090	OUTROS VEGETAIS SECOS OU MISTURAS INTEIROS, CORTADOS, FATIADOS, QUEBRADOS OU EM PÓ, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO	0	0
07131010	ERVILHAS SECAS (PISUM SATIVUM) SEM CASCA ADEQUADAS PARA SEMEADURA	0	0
07131090	OUTRAS ERVILHAS SECAS (PISUM SATIVUM) SEM CASCA, EXCETO AS ADEQUADAS PARA SEMEADURA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

07132010	GRÃO-DE-BICO SECO (GARBANZOS) SEM CASCA, ADEQUADO PARA SEMEADURA	0	0
07132090	OUTROS GRÃOS-DE-BICO SECOS (GARBANZOS) SEM CASCA, EXCETO OS ADEQUADOS PARA SEMEADURA	0	0
07133110	FEIJÕES SECOS DAS ESPÉCIES VIGNA MUNGO (L) HEPPER OU VIGNA RADIATA (L) WILCZEK SEM CASCA PARA SEMEADURA	0	0
07133190	FEIJÕES SECOS DAS ESPÉCIES VIGNA MUNGO (L) HEPPER OU VIGNA RADIATA (L) WILCZEK SEM CASCA, EXCETO PARA SEMEADURA	0	0
07133210	FEIJÕES VERMELHOS PEQUENOS SECOS (PHASEOLUS OU VIGNA ANGULARIS) SEM CASCA, ADEQUADOS PARA SEMEADURA	0	0
07133290	OUTROS FEIJÕES VERMELHOS PEQUENOS SECOS (PHASEOLUS OU VIGNA ANGULARIS) SEM CASCA, EXCETO OS ADEQUADOS PARA SEMEADURA	0	0
07133310	FEIJÕES SECOS, INCLUINDO ERVILHAS BRANCAS (PHASEOLUS VULGARIS) SEM CASCA, ADEQUADOS PARA SEMEADURA	0	0
07133390	OUTROS FEIJÕES SECOS, INCLUSIVE FEIJÃO BRANCO (PHASEOLUS VULGARIS) SEM CASCA, EXCETO OS ADEQUADOS PARA SEMEADURA	0	0
07133410	FEIJÕES BAMBARA SECOS (VIGNA SUBTERRANEA OU VOANDZEIA SUBTERRANEA) SEM CASCA ADEQUADOS PARA SEMEADURA	0	0
07133490	OUTROS FEIJÕES BAMBARA SECOS (VIGNA SUBTERRANEA OU VOANDZEIA SUBTERRANEA) SEM CASCA, EXCETO OS ADEQUADOS PARA SEMEADURA	0	0
07133510	FEIJÃO-CAUPI SECO (VIGNA UNGUICULATA) SEM CASCA, ADEQUADO PARA SEMEADURA	0	0
07133590	FEIJÃO-CAUPI (VIGNA UNGUICULATA) SECO, SEM CASCA, EXCETO O ADEQUADO PARA SEMEADURA	0	0
07133910	OUTROS FEIJÕES SECOS (VIGNA OU PHASEOLUS SPP) SEM CASCA ADEQUADOS PARA SEMEADURA	0	0
07133990	OUTROS FEIJÕES SECOS (VIGNA OU PHASEOLUS SPP) SEM CASCA, EXCETO OS ADEQUADOS PARA SEMEADURA	0	0
07134010	LENTILHAS SECAS SEM CASCA PARA SEMEAR	0	0
07134090	OUTRAS LENTILHAS SECAS SEM CASCA, EXCETO PARA SEMEADURA	0	0
07135010	FAVAS SECAS (VICIA FABA VAR MAJOR) E FAVA FORRAGEIRA (VICIA FABA VAR EQUINA, VICIA FABA VAR MINOR) SEM CASCA, ADEQUADAS PARA SEMEADURA	0	0
07135090	OUTRAS FAVAS SECAS (VICIA FABA VAR MAJOR) E FAVA FORRAGEIRA (VICIA FABA VAR EQUINA VICIA FABA VAR MINOR) SEM CASCA, EXCETO AS ADEQUADAS PARA SEMEADURA	0	0
07136010	ERVILHAS DE POMBO SECAS (CAJANUS CAJAN) SEM CASCA, ADEQUADAS PARA SEMEADURA	0	0
07136090	OUTRAS ERVILHAS DE POMBO SECAS (CAJANUS CAJAN) SEM CASCA, NÃO ADEQUADAS PARA SEMEADURA	0	0
07139010	OUTROS LEGUMES LEGUMINOSOS SECOS SEM CASCA PARA SEMEADURA	0	0
07139090	OUTROS LEGUMES LEGUMINOSOS SECOS SEM CASCA, EXCETO PARA SEMEADURA	0	0
07141011	MANDIOCA (AIPIM) FATIADA E SECA	0	0
07141019	MANDIOCA (AIPIM) FATIADA OU EM FORMA DE PELLETS FRESCA, REFRIGERADA, CONGELADA OU SECA	0	0
07141091	MANDIOCA (AIPIM) NÃO FATIADA OU NA FORMA DE PELLETS CONGELADA	0	0
07141099	MANDIOCA (AIPIM) NÃO FATIADA OU NA FORMA DE PELLETS, FRESCA, REFRIGERADA OU SECA	0	0
07142010	BATATA-DOCE CONGELADA	0	0
07142090	BATATA-DOCE FRESCA, REFRIGERADA OU SECA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

07143010	INHAME (DIOSCOREA SPP) CONGELADO	0	0
07143090	INHAME (DIOSCOREA SPP) FRESCO, REFRIGERADO OU SECO	0	0
07144010	TARO (COLOCASIA SPP) CONGELADO	0	0
07144090	TARO (COLOCASIA SPP) FRESCO, REFRIGERADO OU SECO	0	0
07145010	YAUTIA (XANTHOSOMA SPP) CONGELADO	0	0
07145090	YAUTIA (XANTHOSOMA SPP) FRESCA, REFRIGERADA OU SECA	0	0
07149011	MEDULA DE SAGU CONGELADA	0	0
07149019	MEDULA DE SAGU FRESCO REFRIGERADO OU SECO	0	0
07149091	OUTRAS RAÍZES E TUBÉRCULOS SEMELHANTES COM ALTO TEOR DE AMIDO OU INULINA CONGELADOS	0	0
07149099	OUTRAS RAÍZES E TUBÉRCULOS SEMELHANTES COM ALTO TEOR DE AMIDO OU INULINA, FRESCOS, REFRIGERADOS OU SECOS	0	0
08011100	COCOS DESSECADOS	0	0
08011200	COCOS COM CASCA INTERNA (ENDOCARPO) FRESCOS OU SECOS	0	0
08011910	COCO NOVO EM OUTRAS FORMAS, FRESCO OU SECO	0	0
08011990	COCOS EM OUTRAS FORMAS, EXCETO COCOS JOVENS, FRESCOS OU SECOS	0	0
08012100	CASTANHAS-DO-PARÁ COM CASCA, FRESCAS OU SECAS	0	0
08012200	CASTANHAS-DO-PARÁ SEM CASCA, FRESCAS OU SECAS	0	0
08013100	CASTANHAS DE CAJU COM CASCA, FRESCAS OU SECAS	0	0
08013200	CASTANHAS DE CAJU SEM CASCA, FRESCAS OU SECAS	0	0
08021100	AMÊNDOAS COM CASCA FRESCAS OU SECAS	0	0
08021200	AMÊNDOAS SEM CASCA, FRESCAS OU SECAS	0	0
08022100	AVELÃS OU FILBERTS (CORYLUS SPP) COM CASCA, FRESCAS OU SECAS	0	0
08022200	AVELÃS OU FILBERTS (CORYLUS SPP) SEM CASCA, FRESCAS OU SECAS	0	0
08023100	NOZES COM CASCA, FRESCAS OU SECAS	0	0
08023200	NOZES SEM CASCA, FRESCAS OU SECAS	0	0
08024100	CASTANHAS (CASTANEA SPP) COM CASCA, FRESCAS OU SECAS	0	0
08024200	CASTANHAS (CASTANEA SPP) SEM CASCA, FRESCAS OU SECAS	0	0
08025100	PISTACHE COM CASCA, FRESCO OU SECO	0	0
08025200	PISTACHE SEM CASCA, FRESCO OU SECO	0	0
08026100	NOZES DE MACADÂMIA COM CASCA, FRESCAS OU SECAS	0	0
08026200	NOZES DE MACADÂMIA SEM CASCA, FRESCAS OU SECAS	0	0
08027000	NOZES DE COLA (COLA SPP) FRESCAS OU SECAS	0	0
08028000	NOZES ARECA FRESCAS OU SECAS	0	0
08029000	OUTRAS NOZES FRESCAS OU SECAS	0	0
08031000	BANANA-DA-TERRA FRESCA OU SECA	0	0
08039010	BANANAS LADY'S FINGER FRESCAS OU SECAS	0	0
08039090	OUTRAS BANANAS FRESCAS OU SECAS	0	0
08041000	TÂMARAS FRESCAS OU SECAS	0	0
08042000	FIGOS FRESCOS OU SECOS	0	0
08043000	ABACAXIS FRESCOS OU SECOS	0	0
08044000	ABACATES FRESCOS OU SECOS	0	0
08045010	GOIABAS FRESCAS OU SECAS	0	0
08045020	MANGAS FRESCAS OU SECAS	0	0
08045030	MANGOSTÕES FRESCOS OU SECOS	0	0
08051010	LARANJAS FRESCAS	0	0
08051020	LARANJAS SECAS	0	0
08052100	MANDARINAS (INCLUINDO TANGERINAS E SATSUMAS) FRESCAS OU SECAS	0	0
08052200	CLEMENTINAS FRESCAS OU SECAS	0	0
08052900	WILKINGS E HÍBRIDOS CÍTRICOS SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS	0	0
08054000	TORANJA INCL. POMELOS FRESCOS OU SECOS	0	0
08055010	LIMÕES (CITRUS LIMON CITRUS LIMONUM) FRESCOS OU SECOS	0	0
08055020	LIMAS (CITRUS AURANTIFOLIA, CITRUS LATIFOLIA) FRESCAS OU SECAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

08059000	OUTRAS FRUTAS CÍTRICAS FRESCAS OU SECAS	0	0
08061000	UVAS FRESCAS	0	0
08062000	UVAS SECAS	0	0
08071100	MELANCIAS FRESCAS	0	0
08071900	OUTROS MELÕES FRESCOS, EXCETO MELANCIAS	0	0
08072000	PAPAIAS (PAPAYAS) FRESCAS	0	0
08081000	MAÇÃS FRESCAS	0	0
08083000	PÉROLA FRESCA	0	0
08084000	MARMELOS FRESCOS	0	0
08091000	ABRICOTES FRESCOS	0	0
08092100	CEREJAS ÁCIDAS (PRUNUS CERASUS) FRESCAS	0	0
08092900	OUTRAS CEREJAS FRESCAS, EXCETO CEREJAS ÁCIDAS	0	0
08093000	PÊSSEGOS INCL. NECTARINAS FRESCAS	0	0
08094010	AMEIXAS FRESCAS	0	0
08094020	ESLOVAS FRESCAS	0	0
08101000	MORANGOS FRESCOS	0	0
08102000	FRAMBOESAS AMORAS SILVESTRES AMORAS SILVESTRES E AMORAS SILVESTRES FRESCAS	0	0
08103000	GROSELHA PRETA, BRANCA OU VERMELHA E GROSELHA FRESCA	0	0
08104000	CRANBERRIES, MIRTILOS E OUTRAS FRUTAS DO GÊNERO VACCINIUM FRESCAS	0	0
08105000	KIWIS FRESCOS	0	0
08106000	DURIÃOS FRESCOS	0	0
08107000	CAQUIS FRESCOS	0	0
08109010	LONGANS E MATA KUCING FRESCOS	0	0
08109020	LICHIAS FRESCAS	0	0
08109030	RAMBUTÃO FRESCO	0	0
08109040	LANGSAT (LANZONES) FRESCO	0	0
08109050	JACA (INCLUSIVE CEMPEDAK E NANGKA) FRESCA	0	0
08109060	TAMARINDOS FRESCOS	0	0
08109070	CARAMBOLA FRESCA	0	0
08109091	SALACCA (FRUTA SERPENTE) FRESCA	0	0
08109092	PITAIA FRESCA	0	0
08109093	SAPODILLA (FRUTA CIKU) FRESCA	0	0
08109094	POMEGRANATE-PUNICA SPP OU SOUR SOP OU SWEETSOPS-ANNONA SPP OU BELL FRUIT-SYZYGIUM SPP EUGENIA SPP OU MARIAN PLUM-BOUEA SPP OU PASSION FRUIT-PASSIFLORA SPP OU COTTONFRUIT-SANDORICUM SPP OU JUJUBE-ZIZIPHUS SPP OU TAMPOI OU RAMBAI-BACCAUREA SPP) FRESCOS	0	0
08109099	OUTRAS FRUTAS FRESCAS	0	0
08111000	MORANGOS CRUS OU COZIDOS NO VAPOR OU FERVENDO EM ÁGUA CONGELADOS	0	0
08112000	FRAMBOESAS AMORAS SILVESTRES AMORAS SILVESTRES LOGANBERRIES GROSELHAS PRETAS, BRANCAS OU VERMELHAS E GROSELHAS CRUAS OU COZIDAS NO VAPOR OU FERVENDO EM ÁGUA CONGELADAS	0	0
08119000	OUTRAS FRUTAS E NOZES NÃO COZIDAS OU COZIDAS NO VAPOR OU EM ÁGUA FERVENTE CONGELADAS	0	0
08121000	CEREJAS CONSERVADAS PROVISORIAMENTE NÃO DESTINADAS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
08129010	MORANGOS CONSERVADOS PROVISORIAMENTE NÃO DESTINADOS AO CONSUMO IMEDIATO	0	0
08129090	OUTRAS FRUTAS E NOZES CONSERVADAS PROVISORIAMENTE, NÃO PARA CONSUMO IMEDIATO	0	0
08131000	DAMASCOS SECOS	0	0
08132000	AMEIXAS SECAS	0	0
08133000	MAÇÃS SECAS	0	0
08134010	LONGANS SECOS	0	0
08134020	TAMARINDOS SECOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

08134090	OUTRAS FRUTAS SECAS, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 0801 A 0806	0	0
08135010	MISTURAS SECAS DE NOZES OU DE FRUTAS SECAS DO CAPÍTULO 8, NAS QUAIS PREDOMINAM, EM PESO, AS CASTANHAS DE CAJU OU DO BRASIL	0	0
08135020	MISTURAS SECAS DE NOZES OU FRUTAS SECAS DO CAPÍTULO 8, DAS QUAIS PREDOMINAM, EM PESO, OUTRAS NOZES, EXCETO CASTANHA DE CAJU OU CASTANHA-DO-PARÁ	0	0
08135030	MISTURAS SECAS DE NOZES OU DE FRUTAS SECAS DO CAPÍTULO 8, DAS QUAIS PREDOMINAM, EM PESO, AS TÂMARAS	0	0
08135040	MISTURAS SECAS DE NOZES OU FRUTAS SECAS DO CAPÍTULO 8, DAS QUAIS PREDOMINAM, EM PESO, ABACATES, LARANJAS OU MANDARINAS, INCLUINDO TANGERINAS E SATSUMAS	0	0
08135090	OUTRAS MISTURAS SECAS DE NOZES OU FRUTAS SECAS DO CAPÍTULO 8	0	0
08140000	CASCAS DE FRUTAS CÍTRICAS OU DE MELÕES (INCLUINDO MELANCIAS) FRESCAS, CONGELADAS, SECAS OU CONSERVADAS PROVISORIAMENTE EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFUROSA OU EM OUTRAS SOLUÇÕES DE PRESERVAÇÃO	0	0
09011110	CAFÉ ARABICA WIB OU ROBUSTA OIB NÃO DESCAFEINADO NÃO TORRADO	0	0
09011190	OUTRO CAFÉ, EXCETO ARÁBICA WIB E ROBUSTA OIB NÃO DESCAFEINADO NÃO TORRADO	0	0
09011210	CAFÉ ARABICA WIB OU ROBUSTA OIB DESCAFEINADO NÃO TORRADO	0	0
09011290	OUTRO CAFÉ, EXCETO ARÁBICA WIB E ROBUSTA OIB DESCAFEINADO NÃO TORRADO	0	0
09012110	CAFÉ NÃO DESCAFEINADO, TORRADO E NÃO MOÍDO	0	0
09012120	CAFÉ NÃO DESCAFEINADO TORRADO E MOÍDO	0	0
09012210	CAFÉ DESCAFEINADO, TORRADO E NÃO MOÍDO	0	0
09012220	CAFÉ TORRADO E MOÍDO DESCAFEINADO	0	0
09019010	CASCAS E PELES DE CAFÉ	0	0
09019020	SUBSTITUTOS DO CAFÉ QUE CONTENHAM CAFÉ EM QUALQUER PROPORÇÃO	0	0
09021010	FOLHAS DE CHÁ VERDE NÃO FERMENTADAS EM EMBALAGENS COM CONTEÚDO NÃO SUPERIOR A 3 KG	0	0
09021090	CHÁ VERDE, EXCETO FOLHAS NÃO FERMENTADAS, EM EMBALAGENS DE CONTEÚDO NÃO SUPERIOR A 3 KG	0	0
09022010	OUTRAS FOLHAS DE CHÁ VERDE NÃO FERMENTADAS	0	0
09022090	OUTRO CHÁ VERDE, EXCETO FOLHAS NÃO FERMENTADAS	0	0
09023010	FOLHAS DE CHÁ PRETO FERMENTADAS E FOLHAS DE CHÁ PARCIALMENTE FERMENTADAS EM EMBALAGENS IMEDIATAS COM CONTEÚDO NÃO SUPERIOR A 3 KG	0	0
09023090	CHÁ PRETO, EXCETO FOLHAS CHÁ FERMENTADO E PARCIALMENTE FERMENTADO, EXCETO FOLHAS EM EMBALAGENS IMEDIATAS COM CONTEÚDO NÃO SUPERIOR A 3 KG	0	0
09024010	OUTRAS FOLHAS DE CHÁ PRETO FERMENTADAS E PARCIALMENTE FERMENTADAS	0	0
09024090	OUTROS CHÁS PRETOS E OUTROS CHÁS PARCIALMENTE FERMENTADOS, EXCETO FOLHAS	0	0
09030000	MATE	0	0
09041110	PIMENTA BRANCA DO GÊNERO PIPER NÃO TRITURADA OU MOÍDA	0	0
09041120	PIMENTA PRETA DO GÊNERO PIPER NÃO TRITURADA OU MOÍDA	0	0
09041190	PIMENTA DO GÊNERO PIPER, EXCETO BRANCA OU PRETA, NÃO TRITURADA OU MOÍDA	0	0
09041210	PIMENTA BRANCA DO GÊNERO PIPER TRITURADA OU MOÍDA	0	0
09041220	PIMENTA DO REINO DO GÊNERO PIPER TRITURADA OU MOÍDA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09041290	PIMENTA DO GÊNERO PIPER, EXCETO BRANCA OU PRETA, TRITURADA OU MOÍDA	0	0
09042110	PIMENTAS (FRUTOS DO GÊNERO CAPSICUM) SECAS, NÃO TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09042190	OUTRAS FRUTAS DO GÊNERO CAPSICUM OU PIMENTA, EXCETO PIMENTAS SECAS, NÃO TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09042210	PIMENTAS (FRUTOS DO GÊNERO CAPSICUM) SECAS, TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09042290	OUTRAS FRUTAS DO GÊNERO CAPSICUM OU PIMENTA, EXCETO PIMENTAS TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09051000	BAUNILHA NÃO TRITURADA OU MOÍDA	0	0
09052000	BAUNILHA TRITURADA OU MOÍDA	0	0
09061100	CANELA (CINNAMOMUM ZEYLANICUM BLUME) NÃO TRITURADA OU MOÍDA	0	0
09061900	OUTROS TIPOS DE CANELA E FLORES DA ÁRVORE DE CANELA NÃO TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09062000	CANELA E FLORES DA ÁRVORE DE CANELA TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09071000	CRAVOS-DA-ÍNDIA NÃO TRITURADOS OU MOÍDOS	0	0
09072000	CRAVOS-DA-ÍNDIA TRITURADOS OU MOÍDOS	0	0
09081100	NOZ-MOSCADA NÃO TRITURADA OU MOÍDA	0	0
09081200	NOZ-MOSCADA TRITURADA OU MOÍDA	0	0
09082100	MAÇA NÃO TRITURADA OU MOÍDA	0	0
09082200	MAÇA TRITURADA OU MOÍDA	0	0
09083100	CARDAMOMOS NÃO TRITURADOS OU MOÍDOS	0	0
09083200	CARDAMOMOS TRITURADOS OU MOÍDOS	0	0
09092100	SEMENTES DE COENTRO NÃO TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09092200	SEMENTES DE COENTRO TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09093100	SEMENTES DE COMINHO NÃO TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09093200	SEMENTES DE COMINHO TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09096110	SEMENTES DE ANIS NÃO TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09096120	SEMENTES DE BADIAN NÃO TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09096130	SEMENTES DE COMINHO NÃO TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09096190	SEMENTES DE ERVA-DOCE OU BAGAS DE ZIMBRO NÃO TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09096210	SEMENTES DE ANIS TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09096220	SEMENTES DE BADIAN TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09096230	SEMENTES DE COMINHO TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09096290	SEMENTES DE ERVA-DOCE OU BAGAS DE ZIMBRO TRITURADAS OU MOÍDAS	0	0
09101100	GENGIBRE NÃO TRITURADO OU MOÍDO	0	0
09101200	GENGIBRE TRITURADO OU MOÍDO	0	0
09102000	AÇAFRÃO	0	0
09103000	AÇAFRÃO-DA-TERRA (CURCUMA)	0	0
09109110	CURRY	0	0
09109190	OUTRAS MISTURAS MENCIONADAS NA NOTA 1B DO CAP. 9	0	0
09109910	TOMILHO OU FOLHAS DE LOURO	0	0
09109990	OUTRAS ESPECIARIAS, EXCETO AS MISTURAS DA NOTA 1B DO CAP. 9 E GENGIBRE, AÇAFRÃO, CÚRCUMA, TOMILHO E FOLHAS DE LOURO	0	0
10011100	SEMENTE DE TRIGO DURO	0	0
10011900	OUTROS TRIGOS DUROS	0	0
10019100	SEMENTES DE TRIGO E MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO, EXCETO SEMENTES DE TRIGO DURO	0	0
10019911	MÉTEIL PARA CONSUMO HUMANO	0	0
10019912	GRÃOS DE TRIGO SEM CASCA PARA CONSUMO HUMANO	0	0
10019919	OUTRO TRIGO PARA CONSUMO HUMANO, EXCETO TRIGO DURO E GRÃOS DE TRIGO SEM CASCA	0	0
10019991	OUTRAS MESLINAS NÃO DESTINADAS AO CONSUMO HUMANO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10019999	OUTROS TRIGOS NÃO DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO, EXCETO TRIGO DURO	0	0
10021000	SEMENTE DE CENTEIO	0	0
10029000	OUTROS PRODUTOS DE CENTEIO	0	0
10031000	SEMENTES DE CEVADA	0	0
10039000	OUTROS PRODUTOS DE CEVADA	0	0
10041000	SEMENTE DE AVEIA	0	0
10049000	OUTROS PRODUTOS DE AVEIA	0	0
10051000	SEMENTES DE MILHO	0	0
10059010	PIPOCA	0	0
10059090	OUTROS MILHOS (MILHO), EXCETO SEMENTES E PIPOCA	0	0
10061010	ARROZ COM CASCA (PADDY OU GROSSO) ADEQUADO PARA SEMEADURA	0	0
10061090	ARROZ COM CASCA (PADDY OU GROSSO) NÃO ADEQUADO PARA SEMEADURA	0	0
10062010	ARROZ HOM MALI DESCASCADO (MARROM)	0	0
10062090	ARROZ DESCASCADO (MARROM), EXCETO ARROZ HOM MALI	0	0
10063030	ARROZ GLUTINOSO SEMIBRANQUEADO OU TOTALMENTE BRANQUEADO	0	0
10063040	ARROZ HOM MALI SEMIBRANQUEADO OU TOTALMENTE BRANQUEADO	0	0
10063091	ARROZ PARBOILIZADO SEMIBRANQUEADO OU TOTALMENTE BRANQUEADO	0	0
10063099	OUTRO ARROZ SEMIBRANQUEADO OU TOTALMENTE BRANQUEADO, EXCETO ARROZ PARBOILIZADO, ARROZ GLUTINOSO E ARROZ HOM MALI	0	0
10064010	ARROZ QUEBRADO DE UM TIPO USADO PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL	0	0
10064090	TRINCAS DE ARROZ DE UM TIPO NÃO UTILIZADO PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL	0	0
10071000	SEMENTE DE SORGO EM GRÃO	0	0
10079000	OUTROS GRÃOS DE SORGO	0	0
10081000	TRIGO MOURISCO	0	0
10082100	SEMENTE DE MILHO	0	0
10082900	OUTROS MILLET	0	0
10083000	SEMENTES DE CANÁRIO	0	0
10084000	FONIO (DIGITARIA SPP)	0	0
10085000	QUINOA (CHENOPODIUM QUINOA)	0	0
10086000	TRITICALE	0	0
10089000	OUTROS CEREAIS	0	0
11010011	FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA	0	0
11010019	FARINHA DE TRIGO NÃO FORTIFICADA	0	0
11010020	FARINHA DE TRIGO MESLIN	0	0
11022000	FARINHA DE MILHO	0	0
11029010	FARINHA DE ARROZ	0	0
11029020	FARINHA DE CENTEIO	0	0
11029090	FARINHA DE CEREAIS, EXCETO FARINHA DE TRIGO OU DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO OU DE MILHO E FARINHA DE ARROZ OU DE CENTEIO	0	0
11031100	GRUMOS E FARINHAS DE TRIGO	0	0
11031300	GRUMOS E FARINHAS DE MILHO (CORN)	0	0
11031910	GRUMOS E FARINHA DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO	0	0
11031920	GRUMOS E FARINHA DE ARROZ	0	0
11031990	GRUMOS E FARINHAS DE OUTROS CEREAIS, EXCETO CEREAIS DE TRIGO MILHO E ARROZ	0	0
11032000	PELLETS DE CEREAIS	0	0
11041200	AVEIA EM FLOCOS OU EM ROLO	0	0
11041910	MILHO LAMINADO OU EM FLOCOS (MILHO)	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11041990	OUTROS GRÃOS DE CEREAIS LAMINADOS OU EM FLOCOS, EXCETO AVEIA E MILHO	0	0
11042200	AVEIA TRABALHADA, EXCETO LAMINADA OU EM FLOCOS	0	0
11042300	MILHO TRABALHADO (MILHO), EXCETO LAMINADO OU EM FLOCOS	0	0
11042920	GRÃOS DE CEVADA TRABALHADOS, EXCETO LAMINADOS OU EM FLOCOS	0	0
11042990	OUTROS GRÃOS DE CEREAIS TRABALHADOS, EXCETO ARROZ LAMINADO OU EM FLOCOS E ARROZ DA POSIÇÃO 1006	0	0
11043000	GERME DE CEREAIS INTEIROS LAMINADOS EM FLOCOS OU MOÍDOS	0	0
11051000	FARINHA E PÓ DE BATATA	0	0
11052000	FLOCOS, GRÂNULOS E PELLETS DE BATATAS	0	0
11061000	FARINHA E PÓ DE LEGUMES LEGUMINOSOS SECOS DA POSIÇÃO 0713	0	0
11062010	FARINHA E PÓ DE MANDIOCA (AIPIM)	0	0
11062020	FARINHA DE TRIGO E PÓ DE SAGU	0	0
11062030	FARINHA E PÓ DE BATATA-DOCE (LPOMOEA BATATAS)	0	0
11062090	FARINHA E PÓ DE RAÍZES OU TUBÉRCULOS DA POSIÇÃO 0714, EXCETO MANDIOCA E BATATA-DOCE	0	0
11063000	FARINHA E PÓ DE PRODUTOS DO CAP. 8	0	0
11071000	MALTE NÃO TORRADO	0	0
11072000	MALTE TORRADO	0	0
11081100	AMIDO DE TRIGO	0	0
11081200	AMIDO DE MILHO	0	0
11081300	FÉCULA DE BATATA	0	0
11081400	AMIDO DE MANDIOCA (AIPIM)	0	0
11081910	FÉCULA DE SAGU	0	0
11081990	AMIDOS, EXCETO TRIGO MILHO BATATA MANDIOCA (AIPIM) OU AMIDO DE SAGU	0	0
11082000	INULINA	0	0
11090000	GLÚTEN DE TRIGO	0	0
12011000	SEMENTE DE SOJA	0	0
12019000	SOJA, EXCETO SEMENTES	0	0
12023000	SEMENTES DE NOZES MOÍDAS NÃO TORRADAS OU COZIDAS DE OUTRA FORMA	0	0
12024100	AMENDOIM COM CASCA NÃO TORRADO OU COZIDO DE OUTRA FORMA	0	0
12024200	AMENDOIM SEM CASCA, NÃO TORRADO OU COZIDO DE OUTRA FORMA	0	0
12030000	COPRA	0	0
12040000	SEMENTE DE LINHAÇA	0	0
12051000	SEMENTES DE COLZA OU COLZA COM BAIXO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO	0	0
12059000	SEMENTES DE COLZA OU DE NABO SILVESTRE, EXCETO SEMENTES DE COLZA OU DE NABO SILVESTRE COM BAIXO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO	0	0
12060000	SEMENTES DE GIRASSOL	0	0
12071010	NOZES DE PALMEIRA ADEQUADAS PARA SEMEADURA OU PLANTIO	0	0
12071030	NOZES	0	0
12071090	NOZES DE PALMEIRA NÃO ADEQUADAS PARA SEMEADURA OU PLANTIO	0	0
12072100	SEMENTE DE ALGODÃO	0	0
12072900	OUTRAS SEMENTES DE ALGODÃO	0	0
12073000	SEMENTES DE ÓLEO DE RÍCINO	0	0
12074010	SEMENTES DE GERGELIM COMESTÍVEIS	0	0
12074090	SEMENTES DE GERGELIM NÃO COMESTÍVEIS	0	0
12075000	SEMENTES DE MOSTARDA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12076000	SEMENTES DE CÁRTAMO (CARTHAMUS TINCTORIUS)	0	0
12077000	SEMENTES DE MELÃO	0	0
12079100	SEMENTES DE PAPOULA	0	0
12079940	SEMENTES DE ILLIPE (NOZES DE ILLIPE)	0	0
12079950	CACHO DE FRUTAS FRESCAS DE DENDÊ	0	0
12079990	OUTRAS SEMENTES OLEAGINOSAS E FRUTOS OLEAGINOSOS	0	0
12081000	FARINHAS E FARELO DE SOJA	0	0
12089000	FARINHAS E FARELOS DE SEMENTES OU FRUTOS OLEAGINOSOS, EXCETO OS DE SOJA E MOSTARDA	0	0
12091000	SEMENTES DE BETERRABA SACARINA DE UM TIPO USADO PARA SEMEADURA	0	0
12092100	SEMENTES DE LUZERNA (ALFAFA) DE UM TIPO UTILIZADO PARA SEMEADURA	0	0
12092200	SEMENTES DE TREVO (TRIFOLIUM SPP), UM TIPO USADO PARA SEMEADURA	0	0
12092300	SEMENTES DE FESTUCA PARA SEMEADURA	0	0
12092400	SEMENTES DE KENTUCKY BLUE GRASS (POA PRATENSIS L), UM TIPO USADO PARA SEMEADURA	0	0
12092500	SEMENTES DE CENTEIO (LOLIUM MULTIFLORUM LAM LOLIUM PERENNE L), UM TIPO USADO PARA SEMEADURA	0	0
12092910	SEMENTES DE GRAMA TIMOTHY, UM TIPO USADO PARA SEMEADURA	0	0
12092920	OUTRAS SEMENTES DE BETERRABA DO TIPO UTILIZADO PARA SEMEADURA	0	0
12092990	OUTRAS SEMENTES DE PLANTAS FORRAGEIRAS DE UM TIPO UTILIZADO PARA SEMEADURA	0	0
12093000	SEMENTES DE PLANTAS HERBÁCEAS CULTIVADAS POR SUAS FLORES, DO TIPO UTILIZADO PARA SEMEADURA	0	0
12099110	SEMENTES DE CEBOLA DE UM TIPO USADO PARA SEMEADURA	0	0
12099190	OUTRAS SEMENTES VEGETAIS DO TIPO UTILIZADO PARA SEMEADURA	0	0
12099910	SEMENTES DE BORRACHA E SEMENTES DE KENAF DE UM TIPO USADO PARA SEMEADURA	0	0
12099990	OUTRAS SEMENTES, FRUTOS E ESPOROS DE UM TIPO USADO PARA SEMEADURA	0	0
12101000	CONES DE LÚPULO NÃO MOÍDOS, NEM EM PÓ, NEM NA FORMA DE PELLETS	0	0
12102000	CONES DE LÚPULO MOÍDOS EM PÓ OU NA FORMA DE PELLETS E LUPULINA	0	0
12112000	RAÍZES DE GINSENG	0	0
12113000	FOLHA DE COCA	0	0
12114000	PALHA DE PAPOULA	0	0
12115000	EPHEDRA	0	0
12119011	CANNABIS EM FORMA CORTADA, TRITURADA OU EM PÓ, DO TIPO USADO PRINCIPALMENTE EM FARMÁCIA	0	0
12119012	CANNABIS EM OUTRAS FORMAS DE UM TIPO USADO PRINCIPALMENTE EM FARMÁCIA	0	0
12119013	RAÍZES DE RAUWOLFIA SERPENTINA DE UM TIPO USADO PRINCIPALMENTE EM FARMÁCIA	0	0
12119015	RAÍZES DE ALCAÇUZ DE UM TIPO USADO PRINCIPALMENTE EM FARMÁCIA	0	0
12119016	OUTRAS PLANTAS E PARTES DE PLANTAS CORTADAS, TRITURADAS OU EM PÓ DE UM TIPO USADO PRINCIPALMENTE EM FARMÁCIA	0	0
12119019	OUTRAS PLANTAS E PARTES DE PLANTAS EM OUTRAS FORMAS DE UM TIPO USADO PRINCIPALMENTE EM FARMÁCIA	0	0
12119091	PIRETRO NA FORMA CORTADA, TRITURADA OU EM PÓ, QUE NÃO SEJA DO TIPO UTILIZADO PRINCIPALMENTE EM FARMÁCIA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12119092	PIRETRO EM OUTRAS FORMAS QUE NÃO SEJAM DO TIPO USADO PRINCIPALMENTE EM FARMÁCIA	0	0
12119094	SÂNDALO QUE NÃO SEJA DO TIPO USADO PRINCIPALMENTE EM FARMÁCIA	0	0
12119095	LASCAS DE AGARWOOD (GAHARU) QUE NÃO SEJAM DO TIPO USADO PRINCIPALMENTE EM FARMÁCIA	0	0
12119097	CASCA DE PERSEA (PERSEA KURZII KOSTERM) NÃO DO TIPO UTILIZADO PRINCIPALMENTE EM FARMÁCIA	0	0
12119098	OUTRAS PLANTAS E PARTES DE PLANTAS CORTADAS, TRITURADAS OU EM PÓ, QUE NÃO SEJAM DO TIPO UTILIZADO PRINCIPALMENTE EM FARMÁCIA	0	0
12119099	OUTRAS PLANTAS E PARTES EM OUTRAS FORMAS QUE NÃO SEJAM DE UM TIPO USADO PRINCIPALMENTE EM FARMÁCIA	0	0
12122111	EUCHEUMA SPINOSUM SECA, MAS NÃO MOÍDA, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO	0	0
12122112	EUCHEUMA COTTONII SECA, MAS NÃO MOÍDA, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO	0	0
12122113	GRACILARIA SPP. SECAS, MAS NÃO MOÍDAS, PRÓPRIAS PARA CONSUMO HUMANO	0	0
12122114	GELIDIUM SPP. SECO, MAS NÃO MOÍDO, PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO	0	0
12122115	SARGASSUM SPP. SECO, MAS NÃO MOÍDO, PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO	0	0
12122119	OUTRAS ALGAS MARINHAS E ALGAS SECAS, MAS NÃO MOÍDAS, PRÓPRIAS PARA CONSUMO HUMANO	0	0
12122190	ALGAS MARINHAS E ALGAS PRÓPRIAS PARA CONSUMO HUMANO, EXCETO SECAS, MAS NÃO MOÍDAS	0	0
12122911	ALGAS MARINHAS E ALGAS FRESCAS, REFRIGERADAS OU SECAS DE UM TIPO USADO PRINCIPALMENTE EM FARMÁCIA, NÃO PRÓPRIAS PARA CONSUMO HUMANO	0	0
12122919	ALGAS MARINHAS E ALGAS FRESCAS, REFRIGERADAS OU SECAS, DO TIPO UTILIZADO EM TINGIMENTO, CURTIMENTO, PERFUMARIA, INSETICIDA, FUNGICIDA OU FINS SEMELHANTES	0	0
12122920	OUTRAS ALGAS FRESCAS, REFRIGERADAS OU SECAS IMPRÓPRIAS PARA CONSUMO HUMANO	0	0
12122930	OUTRAS ALGAS MARINHAS E ALGAS CONGELADAS IMPRÓPRIAS PARA CONSUMO HUMANO	0	0
12129100	BETERRABA SACARINA	0	0
12129200	ALFARROBA (ALFARROBA)	0	0
12129310	CANA-DE-AÇÚCAR ADEQUADA PARA O PLANTIO	0	0
12129390	CANA-DE-AÇÚCAR NÃO ADEQUADA PARA O PLANTIO	0	0
12129400	RAÍZES DE CHICÓRIA	0	0
12129910	CAROÇOS E AMÊNDOAS DE DAMASCO, PÊSSEGO (INCLUSIVE NECTARINA) OU AMEIXA, DOS TIPOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE PARA CONSUMO HUMANO	0	0
12129990	OUTROS CAROÇOS E AMÊNDOAS DE FRUTAS E PRODUTOS VEGETAIS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE, DO TIPO UTILIZADO PRINCIPALMENTE PARA CONSUMO HUMANO	0	0
12130000	PALHA E CASCAS DE CEREAIS NÃO PREPARADAS	0	0
12141000	FARELO E PELLETS DE ALFAFA (LUCERNA)	0	0
12149000	RUTABAGAS BETERRABAS FORRAGEIRAS RAÍZES FENO TREVO SANFENO FORRAGEM COUVE TREMOÇO ERVILHACA E PRODUTOS FORRAGEIROS SIMILARES	0	0
13012000	GOMA ARÁBICA	0	0
13019030	RESINAS DE CANNABIS	0	0
13019040	LACA	0	0
13019090	OUTRAS GOMAS E RESINAS NATURAIS, GOMAS-RESINAS E OLEORRESINAS, EXCETO GOMA-ARÁBICA E RESINAS DE CANNABIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13021110	PULVIS OPII	0	0
13021190	OUTROS SUCOS E EXTRATOS DE ÓPIO	0	0
13021200	SUCOS E EXTRATOS DE ALCAÇUZ	0	0
13021300	SUCOS E EXTRATOS DE LÚPULO	0	0
13021400	SUCOS E EXTRATOS DE EFEDRA	0	0
13021920	EXTRATOS E TINTURAS DE CANNABIS	0	0
13021940	SUCOS E EXTRATOS DE PIRETRO OU DAS RAÍZES DE PLANTAS QUE CONTENHAM ROTENONA	0	0
13021950	LACA JAPONESA (OU CHINESA) (LACA NATURAL)	0	0
13021990	OUTROS SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS	0	0
13022000	SUBSTÂNCIAS PÉCTICAS PECTINATOS E PECTATOS	0	0
13023100	AGAR-AGAR	0	0
13023200	MUCILAGENS E ESPESSANTES DERIVADOS DE ALFARROBA, SEMENTES DE ALFARROBA OU SEMENTES DE GUAR	0	0
13023911	CARRAGENINA EM PÓ SEMI-REFINADA	0	0
13023912	CARRAGENINA REFINADA EM PÓ	0	0
13023913	CHIPS DE CARRAGENINA TRATADOS COM ÁLCALI (ATCC)	0	0
13023919	CARRAGENINA, EXCETO CARRAGENINA EM PÓ SEMI-REFINADA OU REFINADA E CHIPS DE CARRAGENINA TRATADOS COM ÁLCALI	0	0
13023990	OUTROS MUCILAGENS E ESPESSANTES DE PRODUTOS VEGETAIS	0	0
14011000	BAMBUS	0	0
14012010	RATTANS INTEIROS	0	0
14012021	RATTANS COM NÚCLEO DIVIDIDO E DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 12 MM	0	0
14012029	RATTANS COM NÚCLEO DIVIDIDO E DIÂMETRO INFERIOR A 12 MM	0	0
14012030	RATTANS DE PELE DIVIDIDA	0	0
14012090	RATTANS, EXCETO RATTANS COM NÚCLEO DIVIDIDO E DE PELE DIVIDIDA	0	0
14019000	OUTROS MATERIAIS VEGETAIS DE UM TIPO USADO PRINCIPALMENTE PARA TRANÇAR	0	0
14042000	TINTURAS DE ALGODÃO	0	0
14049020	OUTROS PRODUTOS VEGETAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, DOS TIPOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE EM CURTIMENTO OU TINGIMENTO	0	0
14049030	KAPOK	0	0
14049091	CASCAS DE PALMISTE	0	0
14049092	CACHO DE FRUTOS VAZIOS DE DENDÊ	0	0
14049099	OUTROS PRODUTOS VEGETAIS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
15011000	BANHA	0	0
15012000	OUTRAS GORDURAS DE PORCO, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 0209 OU 1503	0	0
15019000	GORDURA DE AVES, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 0209 OU 1503	0	0
15021000	SEBO	0	0
15029010	OUTRAS GORDURAS COMESTÍVEIS DE BOVINOS, OVINOS OU CAPRINOS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 1503	0	0
15029090	OUTRAS GORDURAS NÃO COMESTÍVEIS DE BOVINOS, OVINOS OU CAPRINOS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 1503	0	0
15030010	ESTEARINA DE BANHA OU OLEOSTEARINA NÃO EMULSIONADA OU MISTURADA OU PREPARADA DE OUTRA FORMA	0	0
15030090	ÓLEO DE BANHA DE PORCO ÓLEO DE OLÉO E ÓLEO DE SEBO NÃO EMULSIONADOS OU MISTURADOS OU PREPARADOS DE OUTRA FORMA	0	0
15041020	FRAÇÕES SÓLIDAS DE ÓLEOS DE FÍGADO DE PEIXE	0	0
15041090	ÓLEOS DE FÍGADO DE PEIXE E SUAS FRAÇÕES, EXCETO FRAÇÕES SÓLIDAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15042010	FRAÇÕES SÓLIDAS DE GORDURAS E ÓLEOS DE PEIXE, EXCETO ÓLEOS DE FÍGADO	0	0
15042090	GORDURAS E ÓLEOS DE PEIXE E SUAS FRAÇÕES, EXCETO FRAÇÕES SÓLIDAS E ÓLEOS DE FÍGADO	0	0
15043000	GORDURAS E ÓLEOS DE MAMÍFEROS MARINHOS E SUAS FRAÇÕES	0	0
15050010	LANOLINA	0	0
15050090	GRAXA DE LÃ E SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS DERIVADAS, EXCETO LANOLINA	0	0
15060000	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADOS QUIMICAMENTE	0	0
15071000	ÓLEO DE SOJA BRUTO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15079010	FRAÇÕES DE ÓLEO DE SOJA NÃO REFINADO E NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15079090	ÓLEO DE SOJA REFINADO E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE	0	0
15081000	ÓLEO DE AMENDOIM BRUTO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15089000	ÓLEO DE AMENDOIM E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE, EXCETO ÓLEO DE AMENDOIM BRUTO	0	0
15091010	AZEITE DE OLIVA VIRGEM NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE EM EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 30 KG	0	0
15091090	AZEITE DE OLIVA VIRGEM NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE EM EMBALAGENS COM PESO LÍQUIDO SUPERIOR A 30 KG	0	0
15099011	FRAÇÕES DE AZEITE DE OLIVA NÃO REFINADO, NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE, EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 30 KG	0	0
15099019	FRAÇÕES DE AZEITE DE OLIVA NÃO REFINADO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO SUPERIOR A 30 KG	0	0
15099091	AZEITE DE OLIVA REFINADO E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 30 KG	0	0
15099099	AZEITE DE OLIVA REFINADO E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO SUPERIOR A 30 KG	0	0
15100010	ÓLEO BRUTO OBTIDO EXCLUSIVAMENTE DE AZEITONAS NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE, INCLUSIVE MISTURAS DESSES ÓLEOS OU FRAÇÕES COM ÓLEOS OU FRAÇÕES DA POSIÇÃO 1509	0	0
15100020	FRAÇÕES DE ÓLEO NÃO REFINADO OBTIDAS EXCLUSIVAMENTE DE AZEITONAS NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE, INCLUSIVE MISTURAS DESSES ÓLEOS OU FRAÇÕES COM ÓLEOS OU FRAÇÕES DA POSIÇÃO 1509	0	0
15100090	ÓLEO REFINADO E FRAÇÕES OBTIDOS EXCLUSIVAMENTE DE AZEITONAS NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE, INCLUSIVE MISTURAS DESSES ÓLEOS OU FRAÇÕES COM ÓLEOS OU FRAÇÕES DA POSIÇÃO 1509	0	0
15111000	ÓLEO DE PALMA BRUTO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15119020	ÓLEO DE PALMA REFINADO E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE	0	0
15119031	FRAÇÕES SÓLIDAS DE ÓLEO DE PALMA REFINADO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE COM ÍNDICE DE IODO IGUAL OU SUPERIOR A 30, MAS INFERIOR A 40	0	0
15119032	FRAÇÕES SÓLIDAS DE ÓLEO DE PALMA REFINADO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE COM ÍNDICE DE IODO INFERIOR A 30 OU SUPERIOR A 40	0	0
15119036	FRAÇÕES LÍQUIDAS DE ÓLEO DE PALMA REFINADO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 25 KG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15119037	FRAÇÕES LÍQUIDAS DE ÓLEO DE PALMA REFINADO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO SUPERIOR A 25 KG COM ÍNDICE DE IODO IGUAL OU SUPERIOR A 55, MAS INFERIOR A 60	0	0
15119039	FRAÇÕES LÍQUIDAS DE ÓLEO DE PALMA REFINADO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO SUPERIOR A 25 KG COM ÍNDICE DE IODO INFERIOR A 55 OU SUPERIOR A 60	0	0
15119041	FRAÇÕES SÓLIDAS DE ÓLEO DE PALMA NÃO REFINADO E NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15119042	FRAÇÕES DE ÓLEO DE PALMA NÃO REFINADO, NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE, EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 25 KG, EXCETO FRAÇÕES SÓLIDAS	0	0
15119049	FRAÇÕES DE ÓLEO DE PALMA NÃO REFINADO, NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE, EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO SUPERIOR A 25 KG, EXCETO FRAÇÕES SÓLIDAS	0	0
15121100	ÓLEO BRUTO DE GIRASSOL OU DE CÁRTAMO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15121910	FRAÇÕES DE ÓLEO DE GIRASSOL OU DE CÁRTAMO NÃO REFINADO, NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15121920	ÓLEO REFINADO DE GIRASSOL OU CÁRTAMO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15121990	FRAÇÕES DE ÓLEO DE GIRASSOL OU DE CÁRTAMO REFINADO NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE	0	0
15122100	ÓLEO DE SEMENTE DE ALGODÃO BRUTO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15122910	FRAÇÕES DE ÓLEO DE SEMENTE DE ALGODÃO NÃO REFINADO E NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15122990	ÓLEO DE SEMENTE DE ALGODÃO REFINADO E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE	0	0
15131100	ÓLEO DE COCO BRUTO (COPRA) NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15131910	FRAÇÕES DE ÓLEO DE COCO NÃO REFINADO (COPRA) NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE	0	0
15131990	ÓLEO DE COCO REFINADO (COPRA) E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE	0	0
15132110	ÓLEO DE PALMISTE BRUTO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15132190	ÓLEO DE BABAÇU BRUTO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15132911	FRAÇÕES SÓLIDAS DE ÓLEO DE PALMISTE NÃO REFINADO E NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15132912	FRAÇÕES SÓLIDAS DE ÓLEO DE BABAÇU NÃO REFINADO E NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15132913	FRAÇÕES DE ÓLEO DE PALMISTE NÃO REFINADO, NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE, EXCETO FRAÇÕES SÓLIDAS	0	0
15132914	FRAÇÕES DE ÓLEO DE BABAÇU NÃO REFINADO, NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE, EXCETO FRAÇÕES SÓLIDAS	0	0
15132991	FRAÇÕES SÓLIDAS DE ÓLEO DE PALMISTE REFINADO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15132992	FRAÇÕES SÓLIDAS DE ÓLEO DE BABAÇU REFINADO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15132994	OLEÍNA DE PALMISTE REFINADA, BRANQUEADA E DESODORIZADA (RBD) NÃO MODIFICADA QUIMICAMENTE	0	0
15132995	ÓLEO DE PALMISTE REFINADO, BRANQUEADO E DESODORIZADO, NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15132996	OUTRO ÓLEO DE PALMISTE E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE	0	0
15132997	OUTROS ÓLEOS DE BABAÇU E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADOS QUIMICAMENTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15141100	ÓLEO DE COLZA OU DE COLZA BRUTO COM BAIXO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO, NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15141910	FRAÇÕES DE ÓLEO DE COLZA OU DE COLZA DE BAIXO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO NÃO REFINADO E NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15141920	ÓLEO DE COLZA OU DE COLZA REFINADO COM BAIXO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO, NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15141990	FRAÇÕES DE ÓLEO DE COLZA OU DE COLZA REFINADO COM BAIXO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15149110	OUTROS ÓLEOS BRUTOS DE COLZA OU DE NABO SILVESTRE NÃO MODIFICADOS QUIMICAMENTE	0	0
15149190	ÓLEO DE MOSTARDA BRUTO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15149910	FRAÇÕES DE ÓLEO DE MOSTARDA NÃO REFINADO OU OUTRO ÓLEO DE COLZA OU DE COLZA NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15149990	ÓLEO DE COLZA OU DE COLZA REFINADO E SUAS FRAÇÕES E ÓLEO DE MOSTARDA REFINADO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15151100	ÓLEO DE LINHAÇA BRUTO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15151900	ÓLEO DE LINHAÇA REFINADO E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE	0	0
15152100	ÓLEO DE MILHO BRUTO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15152911	FRAÇÕES SÓLIDAS DE ÓLEO DE MILHO NÃO REFINADO E NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15152919	FRAÇÕES DE ÓLEO DE MILHO NÃO REFINADO, EXCETO FRAÇÕES SÓLIDAS NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE	0	0
15152991	FRAÇÕES SÓLIDAS DE ÓLEO DE MILHO REFINADO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15152999	ÓLEO DE MILHO REFINADO E SUAS FRAÇÕES, EXCETO FRAÇÕES SÓLIDAS NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE	0	0
15153010	ÓLEO DE RÍCINO BRUTO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15153090	ÓLEO DE RÍCINO E SUAS FRAÇÕES, EXCETO ÓLEO BRUTO	0	0
15155010	ÓLEO DE GERGELIM BRUTO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15155020	FRAÇÕES DE ÓLEO DE GERGELIM NÃO REFINADO E NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15155090	ÓLEO DE GERGELIM REFINADO E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE	0	0
15159011	ÓLEO DE NOZ-DA-ÍNDIA BRUTO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15159012	FRAÇÕES DE ÓLEO DE NOZ-DA-ÍNDIA NÃO REFINADO E NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15159019	ÓLEO DE NOZ-DA-ÍNDIA REFINADO E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE	0	0
15159021	ÓLEO DE TUNGUE BRUTO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15159022	FRAÇÕES DE ÓLEO DE TUNGUE NÃO REFINADO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15159029	ÓLEO DE TUNGUE REFINADO E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE	0	0
15159031	ÓLEO DE JOJOBA BRUTO NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15159032	FRAÇÕES DE ÓLEO DE JOJOBA NÃO REFINADO E NÃO MODIFICADO QUIMICAMENTE	0	0
15159039	ÓLEO DE JOJOBA REFINADO E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE	0	0
15159091	OUTROS ÓLEOS VEGETAIS FIXOS BRUTOS NÃO MODIFICADOS QUIMICAMENTE	0	0
15159092	FRAÇÕES DE OUTROS ÓLEOS VEGETAIS FIXOS NÃO REFINADOS, NÃO MODIFICADOS QUIMICAMENTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15159099	OUTROS ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS FIXOS REFINADOS E SUAS FRAÇÕES NÃO MODIFICADAS QUIMICAMENTE	0	0
15161020	GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS REESTERIFICADOS E SUAS FRAÇÕES, REFINADOS OU NÃO, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15161090	GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS HIDROGENADOS OU INTERESTERIFICADOS OU ELAIDINIZADOS E SUAS FRAÇÕES, REFINADOS OU NÃO, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162011	GORDURAS E ÓLEOS REESTERIFICADOS E SUAS FRAÇÕES DE SOJA, REFINADOS OU NÃO, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162012	GORDURAS E ÓLEOS REESTERIFICADOS E SUAS FRAÇÕES DE ÓLEO DE PALMA BRUTO	0	0
15162013	GORDURAS E ÓLEOS REESTERIFICADOS E SUAS FRAÇÕES DE ÓLEO DE PALMA REFINADO	0	0
15162014	GORDURAS E ÓLEOS REESTERIFICADOS E SUAS FRAÇÕES DE COCO, REFINADOS OU NÃO, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162015	GORDURAS E ÓLEOS REESTERIFICADOS E SUAS FRAÇÕES DE PALMISTE BRUTO	0	0
15162016	GORDURAS E ÓLEOS REESTERIFICADOS E SUAS FRAÇÕES DE PALMISTE REFINADOS, BRANQUEADOS E DESODORIZADOS	0	0
15162017	GORDURAS E ÓLEOS REESTERIFICADOS E SUAS FRAÇÕES DE AMENDOIM, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162018	GORDURAS E ÓLEOS REESTERIFICADOS E SUAS FRAÇÕES DE SEMENTES DE LINHAÇA, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162019	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS REESTERIFICADOS E SUAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162031	GORDURAS E ÓLEOS HIDROGENADOS E SUAS FRAÇÕES EM FLOCOS DE AMENDOIM, COCO OU SOJA, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162032	GORDURAS E ÓLEOS HIDROGENADOS E SUAS FRAÇÕES EM FLOCOS DE LINHAÇA, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162033	GORDURAS E ÓLEOS HIDROGENADOS E SUAS FRAÇÕES EM FLOCOS DE AZEITONAS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162034	GORDURAS E ÓLEOS HIDROGENADOS E SUAS FRAÇÕES EM FLOCOS DE FRUTOS DA PALMEIRA OLEAGINOSA, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162035	GORDURAS E ÓLEOS HIDROGENADOS E SUAS FRAÇÕES EM FLOCOS DE PALMISTE, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162039	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS HIDROGENADOS E SUAS FRAÇÕES EM FLOCOS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162041	GORDURAS E ÓLEOS HIDROGENADOS E SUAS FRAÇÕES EM OUTRAS FORMAS DE SEMENTES DE MAMONA, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162042	GORDURAS E ÓLEOS HIDROGENADOS E SUAS FRAÇÕES EM OUTRAS FORMAS DE COCOS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162043	GORDURAS E ÓLEOS HIDROGENADOS E SUAS FRAÇÕES EM OUTRAS FORMAS DE NOZES MOÍDAS, REFINADOS OU NÃO, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162044	GORDURAS E ÓLEOS HIDROGENADOS E SUAS FRAÇÕES EM OUTRAS FORMAS DE LINHAÇA, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15162045	GORDURAS E ÓLEOS HIDROGENADOS E SUAS FRAÇÕES EM OUTRAS FORMAS DE AZEITONAS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162046	GORDURAS E ÓLEOS HIDROGENADOS E SUAS FRAÇÕES EM OUTRAS FORMAS DE FRUTOS DO DENDEZEIRO, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162047	GORDURAS E ÓLEOS HIDROGENADOS E SUAS FRAÇÕES EM OUTRAS FORMAS DE AMÊNDOAS DE PALMA, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162048	GORDURAS E ÓLEOS HIDROGENADOS E SUAS FRAÇÕES EM OUTRAS FORMAS DE SOJA, REFINADOS OU NÃO, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162049	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS HIDROGENADOS E SUAS FRAÇÕES SOB OUTRAS FORMAS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162051	GORDURAS E ÓLEOS INTERESTERIFICADOS E SUAS FRAÇÕES DE LINHAÇA, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162052	GORDURAS E ÓLEOS INTERESTERIFICADOS E SUAS FRAÇÕES DE OLIVA, REFINADOS OU NÃO, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162053	GORDURAS E ÓLEOS INTERESTERIFICADOS E SUAS FRAÇÕES DE SOJA, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162054	GORDURAS E ÓLEOS INTERESTERIFICADOS E SUAS FRAÇÕES DE AMENDOIM, DE ÓLEO DE PALMA OU DE COCO, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162059	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS INTERESTERIFICADOS E SUAS FRAÇÕES, REFINADOS OU NÃO, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162061	ESTEARINA DE PALMA ELAIDINIZADA COM ÍNDICE DE IODO NÃO SUPERIOR A 48 BRUTO	0	0
15162062	ESTEARINA DE PALMA ELAIDINIZADA COM ÍNDICE DE IODO NÃO SUPERIOR A 48 REFINADA, BRANQUEADA E DESODORIZADA	0	0
15162069	OUTRA ESTEARINA DE PALMA ELAIDINIZADA DE ÍNDICE DE IODO NÃO SUPERIOR A 48, REFINADA MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162091	ESTEARINA DE PALMA ELAIDINIZADA COM ÍNDICE DE IODO SUPERIOR A 48, MESMO REFINADA, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162092	GORDURAS E ÓLEOS ELAIDINIZADOS E SUAS FRAÇÕES DE LINHAÇA, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162093	GORDURAS E ÓLEOS ELAIDINIZADOS E SUAS FRAÇÕES DE OLIVA, REFINADOS OU NÃO, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162094	GORDURAS E ÓLEOS ELAIDINIZADOS E SUAS FRAÇÕES DE SOJA, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162096	ESTEARINA DE PALMISTE ELAIDINIZADA REFINADA, BRANQUEADA E DESODORIZADA	0	0
15162098	GORDURAS E ÓLEOS ELAIDINIZADOS E SUAS FRAÇÕES DE AMÊNDOAS DE PALMEIRAS OU DE COCOS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15162099	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS ELAIDINIZADOS E SUAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
15171010	MARGARINA, EXCETO MARGARINA LÍQUIDA EM RECIPIENTE HERMÉTICO PARA VENDA A VAREJO	0	0
15171090	MARGARINA EXCLUÍDA A MARGARINA LÍQUIDA NÃO APRESENTADA EM RECIPIENTE HERMÉTICO PARA VENDA A VAREJO	0	0
15179010	GHEE DE IMITAÇÃO	0	0
15179020	MARGARINA LÍQUIDA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15179030	MISTURAS OU PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE GORDURAS OU ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DE DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS DO PRESENTE CAPÍTULO, DO TIPO UTILIZADO COMO PREPARAÇÕES PARA DESMOLDAGEM	0	0
15179043	ENCURTAMENTO	0	0
15179044	BANHA DE IMITAÇÃO	0	0
15179050	MISTURAS OU PREPARAÇÕES SÓLIDAS COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU FRAÇÕES	0	0
15179061	MISTURAS OU PREPARAÇÕES LÍQUIDAS COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE SUAS FRAÇÕES, NAS QUAIS PREDOMINA O ÓLEO DE AMENDOIM	0	0
15179062	MISTURAS OU PREPARAÇÕES LÍQUIDAS COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE SUAS FRAÇÕES, NAS QUAIS PREDOMINA O ÓLEO DE PALMA BRUTO	0	0
15179063	MISTURAS OU PREPARAÇÕES LÍQUIDAS COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE SUAS FRAÇÕES, NAS QUAIS PREDOMINAM OUTROS ÓLEOS DE PALMA, EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 25 KG	0	0
15179064	MISTURAS OU PREPARAÇÕES COMESTÍVEIS LÍQUIDAS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE SUAS FRAÇÕES, NAS QUAIS PREDOMINAM OUTROS ÓLEOS DE PALMA, EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO SUPERIOR A 25 KG	0	0
15179065	MISTURAS OU PREPARAÇÕES LÍQUIDAS COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE SUAS FRAÇÕES, NAS QUAIS PREDOMINA O ÓLEO DE PALMISTE	0	0
15179066	MISTURAS OU PREPARAÇÕES LÍQUIDAS COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE SUAS FRAÇÕES, NAS QUAIS PREDOMINA A OLEÍNA DE PALMISTE	0	0
15179067	MISTURAS OU PREPARAÇÕES LÍQUIDAS COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE SUAS FRAÇÕES, NAS QUAIS PREDOMINAM O ÓLEO DE SOJA OU O ÓLEO DE COCO	0	0
15179068	MISTURAS OU PREPARAÇÕES LÍQUIDAS COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE SUAS FRAÇÕES, NAS QUAIS PREDOMINA O ÓLEO DE NABO SILVESTRE	0	0
15179069	OUTRAS MISTURAS OU PREPARAÇÕES LÍQUIDAS COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE SUAS FRAÇÕES	0	0
15179080	OUTRAS MISTURAS OU PREPARAÇÕES COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS ANIMAIS OU DE SUAS FRAÇÕES	0	0
15179090	OUTRAS MISTURAS OU PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE GORDURAS OU DE ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DAS DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS DO PRESENTE CAPÍTULO, EXCETO AS DA POSIÇÃO 1516	0	0
15180012	GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS QUIMICAMENTE MODIFICADOS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 1516	0	0
15180014	ÓLEO DE AMENDOIM, DE SOJA, DE PALMA OU DE COCO QUIMICAMENTE MODIFICADO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 1516	0	0
15180015	ÓLEO DE LINHAÇA E SUAS FRAÇÕES QUIMICAMENTE MODIFICADAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 1516	0	0
15180016	AZEITE DE OLIVA E SUAS FRAÇÕES QUIMICAMENTE MODIFICADAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 1516	0	0
15180019	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS E SUAS FRAÇÕES QUIMICAMENTE MODIFICADOS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 1516	0	0
15180020	MISTURAS OU PREPARAÇÕES NÃO COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS ANIMAIS OU FRAÇÕES DE DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS	0	0
15180031	MISTURAS OU PREPARAÇÕES NÃO COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DE DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS DE FRUTOS DE PALMEIRAS OU DE AMÊNDOAS DE PALMEIRAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15180033	MISTURAS OU PREPARAÇÕES NÃO COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DE DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS DE LINHAÇA	0	0
15180034	MISTURAS OU PREPARAÇÕES NÃO COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DE DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS DE AZEITONAS	0	0
15180035	MISTURAS OU PREPARAÇÕES NÃO COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DE DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS DE AMENDOIM	0	0
15180036	MISTURAS OU PREPARAÇÕES NÃO COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DE DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS DE FRUTOS DE SOJA OU DE COCO	0	0
15180037	MISTURAS OU PREPARAÇÕES NÃO COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DE DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS DE FRUTOS DE SEMENTES DE ALGODÃO	0	0
15180039	OUTRAS MISTURAS OU PREPARAÇÕES NÃO COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DE DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS	0	0
15180060	MISTURAS OU PREPARAÇÕES NÃO COMESTÍVEIS DE GORDURAS OU ÓLEOS ANIMAIS OU SUAS FRAÇÕES E GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS OU SUAS FRAÇÕES	0	0
15200010	GLICEROL BRUTO	0	0
15200090	ÁGUAS DE GLICEROL E LIXÍVIAS DE GLICEROL	0	0
15211000	CERAS VEGETAIS	0	0
15219010	CERA DE ABELHA E OUTRAS CERAS PARA INSETOS	0	0
15219020	ESPERMACETE	0	0
15220010	DÉGRAS	0	0
15220090	RESÍDUOS DO TRATAMENTO DE SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS OU CERAS ANIMAIS OU VEGETAIS	0	0
16010010	SALSICHAS E PRODUTOS SIMILARES DE CARNE, MIUDEZAS OU SANGUE OU PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS À BASE DESSES PRODUTOS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
16010090	SALSICHAS E PRODUTOS SEMELHANTES DE CARNE, MIUDEZAS OU SANGUE OU PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS À BASE DESSES PRODUTOS, NÃO ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16021010	PREPARAÇÕES HOMOGENEIZADAS DE CARNE OU MIUDEZAS OU SANGUE CONTENDO CARNE DE PORCO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
16021090	OUTRAS PREPARAÇÕES HOMOGENEIZADAS DE CARNE, MIUDEZAS OU SANGUE	0	0
16022000	FÍGADOS DE ANIMAIS PREPARADOS OU CONSERVADOS	0	0
16023110	CARNE OU VÍSCERAS DE PERU PREPARADA OU CONSERVADA OU SANGUE EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
16023191	CARNE DE PERU MECANICAMENTE DESOSSADA OU SEPARADA, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16023199	OUTRAS PREPARAÇÕES OU CONSERVAS DE CARNE OU MIUDEZAS OU SANGUE DE PERU, NÃO ACONDICIONADAS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO, EXCETO CARNE MECANICAMENTE DESOSSADA OU SEPARADA	0	0
16023210	CURRY DE FRANGO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA NO VAREJO	0	0
16023290	OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNE OU MIUDEZAS OU SANGUE DE GALOS E GALINHAS	0	0
16023900	OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNE OU MIUDEZAS OU SANGUE DE AVES DA POSIÇÃO 0105	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16024110	PRESUNTOS E PEDAÇOS DE PRESUNTO SUÍNO PREPARADOS OU CONSERVADOS, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16024190	PRESUNTOS E PEDAÇOS DE PRESUNTOS PREPARADOS OU CONSERVADOS DE SUÍNOS, NÃO ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16024210	PÁS E CORTES DE SUÍNOS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16024290	PÁS E RESPECTIVOS PEDAÇOS DE SUÍNOS PREPARADOS OU CONSERVADOS, NÃO ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16024911	CARNE PARA ALMOÇO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
16024919	CARNE PARA ALMOÇO NÃO EMBALADA EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
16024991	OUTRAS PREPARAÇÕES OU CONSERVAS DE CARNE OU MIUDEZAS OU SANGUE DE SUÍNOS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
16024999	OUTRAS PREPARAÇÕES OU CONSERVAS DE CARNE OU MIUDEZAS OU SANGUE DE SUÍNO QUE NÃO ESTEJAM EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO (	0	0
16025000	CARNE PREPARADA OU CONSERVADA OU MIUDEZAS OU SANGUE DE BOVINOS	0	0
16029010	CURRY DE CARNEIRO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA NO VAREJO	0	0
16029090	CARNE PREPARADA OU CONSERVADA OU MIUDEZAS OU SANGUE DE OUTROS ANIMAIS	0	0
16030000	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE, PEIXE OU CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS OU OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS	0	0
16041110	SALMÃO INTEIRO OU EM PEDAÇOS, PREPARADO OU CONSERVADO, NÃO PICADO, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041190	SALMÃO INTEIRO OU EM PEDAÇOS, PREPARADO OU CONSERVADO, NÃO PICADO, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041210	ARENQUES INTEIROS OU EM PEDAÇOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, NÃO PICADOS, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041290	ARENQUES INTEIROS OU EM PEDAÇOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, NÃO PICADOS, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041311	SARDINHAS INTEIRAS OU EM PEDAÇOS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO PICADAS, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041319	SARDINHAS INTEIRAS OU EM PEDAÇOS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO PICADAS, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041391	SARDINHAS E ESPADILHAS INTEIRAS OU EM PEDAÇOS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO PICADAS, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041399	SARDINHAS E ESPADILHAS INTEIRAS OU EM PEDAÇOS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO PICADAS, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041411	ATUNS INTEIROS OU EM PEDAÇOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, NÃO PICADOS, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041419	GAIADO E BONITO (SARDA SPP) INTEIROS OU EM PEDAÇOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, NÃO PICADOS, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16041490	ATUNS GAIADO E BONITO (SARDA SPP) INTEIROS OU EM PEDAÇOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, NÃO PICADOS, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041510	CAVALA INTEIRA OU EM PEDAÇOS, PREPARADA OU CONSERVADA, NÃO PICADA, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041590	CAVALA INTEIRA OU EM PEDAÇOS, PREPARADA OU CONSERVADA, NÃO PICADA, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041610	ANCHOVAS INTEIRAS OU EM PEDAÇOS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO PICADAS, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041690	ANCHOVAS INTEIRAS OU EM PEDAÇOS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO PICADAS, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041710	ENGUIAS INTEIRAS OU EM PEDAÇOS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO PICADAS, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041790	ENGUIAS INTEIRAS OU EM PEDAÇOS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO PICADAS, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041810	BARBATANAS DE TUBARÃO INTEIRAS OU EM PEDAÇOS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO PICADAS, PRONTAS PARA CONSUMO IMEDIATO	0	0
16041891	BARBATANAS DE TUBARÃO INTEIRAS OU EM PEDAÇOS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO PICADAS, NÃO PRONTAS PARA CONSUMO IMEDIATO, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041899	BARBATANAS DE TUBARÃO INTEIRAS OU EM PEDAÇOS PREPARADAS OU CONSERVADAS NÃO PICADAS NÃO PRONTAS PARA CONSUMO IMEDIATO NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041920	CARAPAU INTEIRO OU EM PEDAÇOS, PREPARADO OU CONSERVADO, NÃO PICADO, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041930	OUTROS PEIXES INTEIROS OU EM PEDAÇOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, NÃO PICADOS, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16041990	OUTROS PEIXES INTEIROS OU EM PEDAÇOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, NÃO PICADOS, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16042020	SALSICHAS DE PEIXE	0	0
16042030	BOLAS DE PEIXE	0	0
16042040	PASTA DE PEIXE	0	0
16042091	OUTROS PEIXES, EXCETO INTEIROS OU EM PEDAÇOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
16042099	OUTROS PEIXES, EXCETO INTEIROS OU EM PEDAÇOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16043100	CAVIAR	0	0
16043200	SUBSTITUTOS DO CAVIAR	0	0
16051010	CARANGUEJO PREPARADO OU CONSERVADO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
16051090	CARANGUEJO PREPARADO OU CONSERVADO NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
16052100	CAMARÕES E GAMBAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16052920	CAMARÃO PREPARADO OU CONSERVADO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
16052930	CAMARÃO EMPANADO PREPARADO OU CONSERVADO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
16052990	OUTROS CAMARÕES PREPARADOS OU CONSERVADOS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
16053000	LAGOSTA PREPARADA OU CONSERVADA	0	0
16054000	OUTROS CRUSTÁCEOS PREPARADOS OU CONSERVADOS	0	0
16055100	OSTRA PREPARADA OU CONSERVADA	0	0
16055200	VIEIRAS, INCLUINDO AS VIEIRAS-RAINHAS, PREPARADAS OU CONSERVADAS	0	0
16055300	MEXILHÕES PREPARADOS OU CONSERVADOS	0	0
16055410	CHOCOS E LULAS PREPARADOS OU CONSERVADOS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
16055490	CHOCOS E LULAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16055500	POLVO PREPARADO OU CONSERVADO	0	0
16055600	AMÊIJOAS, BERBIGÕES E CONCHAS PREPARADAS OU CONSERVADAS	0	0
16055710	ABALONE PREPARADO OU PRESERVADO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
16055790	ABALONE PREPARADO OU CONSERVADO, NÃO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
16055800	CARACÓIS, EXCETO CARACÓIS MARINHOS PREPARADOS OU CONSERVADOS	0	0
16055900	OUTROS MOLUSCOS PREPARADOS OU CONSERVADOS	0	0
16056100	PEPINOS DO MAR PREPARADOS OU CONSERVADOS	0	0
16056200	OURIÇOS-DO-MAR PREPARADOS OU CONSERVADOS	0	0
16056300	ÁGUAS-VIVAS PREPARADAS OU CONSERVADAS	0	0
16056900	OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS PREPARADOS OU PRESERVADOS	0	0
17011200	AÇÚCAR BRUTO DE BETERRABA NA FORMA SÓLIDA, SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU CORANTES	0	0
17011300	AÇÚCAR BRUTO DE CANA ESPECIFICADO NA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO PRESENTE CAPÍTULO, NO ESTADO SÓLIDO, SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES, NO ESTADO SÓLIDO	0	0
17011400	OUTROS AÇÚCARES DE CANA EM BRUTO, NA FORMA SÓLIDA, SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU CORANTES	0	0
17019100	OUTRO AÇÚCAR DE CANA OU DE BETERRABA, NO ESTADO SÓLIDO, ADICIONADO DE AROMATIZANTES OU CORANTES	0	0
17019910	AÇÚCAR REFINADO DE CANA OU DE BETERRABA, NA FORMA SÓLIDA, SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU CORANTES	0	0
17019990	OUTRO AÇÚCAR DE CANA OU DE BETERRABA, INCLUSIVE SACAROSE QUIMICAMENTE PURA NA FORMA SÓLIDA	0	0
17021100	LACTOSE E XAROPE DE LACTOSE CONTENDO, EM PESO, 99% OU MAIS DE LACTOSE, EXPRESSA COMO LACTOSE ANIDRA CALCULADA SOBRE A MATÉRIA SECA	0	0
17021900	LACTOSE E XAROPE DE LACTOSE CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 99% DE LACTOSE, EXPRESSA EM LACTOSE ANIDRA CALCULADA SOBRE A MATÉRIA SECA	0	0
17022000	AÇÚCAR DE ÁCER E XAROPE DE ÁCER	0	0
17023010	GLICOSE QUE NÃO CONTENHA FRUTOSE OU QUE CONTENHA, NO ESTADO SECO, MENOS DE 20% EM PESO DE FRUTOSE	0	0
17023020	XAROPE DE GLICOSE QUE NÃO CONTENHA FRUTOSE OU QUE CONTENHA, NO ESTADO SECO, MENOS DE 20% EM PESO DE FRUTOSE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17024000	GLICOSE E XAROPE DE GLICOSE CONTENDO, NO ESTADO SECO, PELO MENOS 20%, MAS MENOS DE 50% DE FRUTOSE, EXCETO AÇÚCAR INVERTIDO	0	0
17025000	FRUTOSE QUIMICAMENTE PURA	0	0
17026010	FRUTOSE CONTENDO, NO ESTADO SECO, MAIS DE 50% EM PESO DE FRUTOSE, EXCETO AÇÚCAR INVERTIDO	0	0
17026020	XAROPE DE FRUTOSE CONTENDO, NO ESTADO SECO, MAIS DE 50% EM PESO DE FRUTOSE, EXCETO AÇÚCAR INVERTIDO	0	0
17029011	MALTOSE QUIMICAMENTE PURA	0	0
17029019	OUTRA MALTOSE NÃO QUIMICAMENTE PURA E XAROPES DE MALTOSE CONTENDO, NO ESTADO SECO, 50% EM PESO DE FRUTOSE	0	0
17029020	MEL ARTIFICIAL, MISTURADO OU NÃO COM MEL NATURAL, CONTENDO, NO ESTADO SECO, 50% EM PESO DE FRUTOSE	0	0
17029030	OUTROS AÇÚCARES AROMATIZADOS OU COLORIDOS	0	0
17029040	CARAMELO CONTENDO, NO ESTADO SECO, 50% EM PESO DE FRUTOSE	0	0
17029091	XAROPES DE AÇÚCAR CONTENDO, NO ESTADO SECO, 50% EM PESO DE FRUTOSE	0	0
17029099	OUTRO AÇÚCAR INVERTIDO E OUTRO AÇÚCAR CONTENDO, NO ESTADO SECO, 50% EM PESO DE FRUTOSE, INCLUSIVE AÇÚCAR INVERTIDO	0	0
17031010	MELAÇO DE CANA COM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU CORANTES	0	0
17031090	MELAÇO DE CANA SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU CORANTES	0	0
17039010	OUTROS MELAÇOS COM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU CORANTES	0	0
17039090	OUTROS MELAÇOS QUE NÃO CONTENHAM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU CORANTES	0	0
17041000	GOMA DE MASCAR, REVESTIDA OU NÃO DE AÇÚCAR	0	0
17049010	PASTILHAS E GOTAS MEDICINAIS	0	0
17049020	CHOCOLATE BRANCO	0	0
17049091	PRODUTOS DE CONFEITARIA MACIOS CONTENDO GELATINA, SEM CACAU	0	0
17049099	OUTROS PRODUTOS DE CONFEITARIA QUE NÃO CONTENHAM CACAU	0	0
18010000	SEMENTES DE CACAU INTEIRAS OU QUEBRADAS, CRUAS OU TORRADAS	0	0
18020000	CASCAS DE CACAU, CASCAS, PELES E OUTROS RESÍDUOS	0	0
18031000	PASTA DE CACAU NÃO DESENGORDURADA	0	0
18032000	PASTA DE CACAU TOTAL OU PARCIALMENTE DESENGORDURADA	0	0
18040000	GORDURA E ÓLEO DE MANTEIGA DE CACAU	0	0
18050000	CACAU EM PÓ SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU OUTROS ADOÇANTES	0	0
18061000	CACAU EM PÓ COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU OUTROS ADOÇANTES	0	0
18062010	CONFEITOS DE CHOCOLATE EM BLOCOS, PLACAS OU BARRAS COM PESO ACIMA DE 2 KG	0	0
18062090	OUTRAS PREPARAÇÕES DE CHOCOLATE EM FORMA LÍQUIDA, PASTOSA, EM PÓ, GRANULADA OU A GRANEL, EM RECIPIENTES OU EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO SUPERIOR A 2 KG	0	0
18063100	OUTRAS PREPARAÇÕES DE CHOCOLATE RECHEADAS EM BLOCOS, PLACAS OU BARRAS DE NO MÁXIMO 2 KG	0	0
18063200	OUTRAS PREPARAÇÕES DE CHOCOLATE NÃO RECHEADAS EM BLOCOS, TABLETES OU BARRAS COM PESO NÃO SUPERIOR A 2 KG	0	0
18069010	CONFEITOS DE CHOCOLATE EM TABLETES OU PASTILHAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18069030	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE FARINHA, AMIDO OU EXTRATO DE MALTE CONTENDO 40% OU MAIS, MAS NÃO MAIS DE 50%, EM PESO, DE CACAU, CALCULADO EM UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA	0	0
18069040	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE PRODUTOS DAS POSIÇÕES 0401 A 0404 CONTENDO 5% OU MAIS, MAS MENOS DE 10%, EM PESO, DE CACAU, CALCULADO SOBRE UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, ESPECIALMENTE PARA BEBÊS E CRIANÇAS PEQUENAS E NÃO ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJO	0	0
18069090	OUTROS CHOCOLATES E PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COM CACAU NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
19011010	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE EXTRATO DE MALTE QUE NÃO CONTENHAM CACAU OU QUE CONTENHAM MENOS DE 40% DE CACAU EM PESO, EM UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, ADEQUADAS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS, COLOCADAS À VENDA NO VAREJO	0	0
19011020	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE PRODUTOS DAS POSIÇÕES 0401 A 0404 QUE NÃO CONTENHAM CACAU OU QUE CONTENHAM MENOS DE 5% DE CACAU, EM PESO, EM UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, PRÓPRIAS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS, ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJO	0	0
19011030	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE SOJA EM PÓ QUE NÃO CONTENHAM CACAU OU QUE CONTENHAM MENOS DE 40% DE CACAU EM PESO, EM UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, ADEQUADAS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS, COLOCADAS À VENDA NO VAREJO	0	0
19011091	OUTROS ALIMENTOS MEDICINAIS DE FARINHA, SÊMOLA OU AMIDO, QUE NÃO CONTENHAM CACAU OU QUE CONTENHAM MENOS DE 40% DE CACAU EM PESO, EM UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, ADEQUADOS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS, COLOCADOS À VENDA NO VAREJO	0	0
19011092	OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE FARINHA, SÊMOLA OU AMIDO, QUE NÃO CONTENHAM CACAU OU QUE CONTENHAM MENOS DE 40% DE CACAU EM PESO, EM UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, DESTINADAS A CRIANÇAS COM IDADE SUPERIOR A 1 ANO E INFERIOR A 3 ANOS, ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJO	0	0
19011099	OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE FARINHA, SÊMOLA OU AMIDO, QUE NÃO CONTENHAM CACAU OU QUE CONTENHAM MENOS DE 40% DE CACAU EM PESO, EM UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, DESTINADAS A BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS COM MENOS DE 1 ANO DE IDADE, ACONDICIONADAS PARA VENDA NO VAREJO	0	0
19012010	MISTURAS E MASSAS DE FARINHA, SÊMOLA, AMIDO OU EXTRATO DE MALTE PARA A PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO DA POSIÇÃO 1905 QUE NÃO CONTENHAM CACAU	0	0
19012020	MISTURAS E MASSAS DE FARINHA, SÊMOLA, AMIDO OU EXTRATO DE MALTE PARA A PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO DA POSIÇÃO 1905, CONTENDO MENOS DE 40% DE CACAU, EM PESO, EM UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA	0	0
19012030	OUTRAS MISTURAS E MASSAS PARA A PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO DA POSIÇÃO 1905 QUE NÃO CONTENHAM CACAU	0	0
19012040	OUTRAS MISTURAS E MASSAS PARA A PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO DA POSIÇÃO 1905 QUE CONTENHAM MENOS DE 5% DE CACAU, EM PESO, EM UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19019011	OUTROS ALIMENTOS MEDICINAIS DE FARINHA, SÊMOLA, AMIDO OU EXTRATO DE MALTE COM MENOS DE 40% DE CACAU E ALIMENTOS MEDICINAIS DE PRODUTOS DAS POSIÇÕES 0401 A 0404 COM MENOS DE 5% DE CACAU, PRÓPRIOS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
19019019	OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE FARINHA, SÊMOLA, AMIDO OU EXTRATO DE MALTE COM MENOS DE 40% DE CACAU E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE PRODUTOS DAS POSIÇÕES 0401 A 0404 COM MENOS DE 5% DE CACAU, PRÓPRIAS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS, NÃO ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJO	0	0
19019020	EXTRATO DE MALTE	0	0
19019031	LEITE ENVASADO DAS POSIÇÕES 0401 A 0404, NÃO CONTENDO CACAU OU CONTENDO MENOS DE 5% DE CACAU, EM PESO, EM UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, IMPRÓPRIO PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
19019032	OUTRAS PREPARAÇÕES DAS POSIÇÕES 0401 A 0404 QUE CONTENHAM MENOS DE 5%, EM PESO, DE CACAU EM PÓ, EM UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, NÃO APROPRIADA PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
19019039	OUTRAS PREPARAÇÕES DAS POSIÇÕES 0401 A 0404 QUE NÃO CONTENHAM CACAU EM PÓ, IMPRÓPRIAS PARA BEBÊS E CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
19019041	OUTRAS PREPARAÇÕES À BASE DE SOJA EM PÓ QUE NÃO CONTENHAM CACAU OU QUE CONTENHAM MENOS DE 40% DE CACAU EM PESO EM UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, NÃO ADEQUADAS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
19019049	OUTRAS PREPARAÇÕES À BASE DE SOJA EM OUTRAS FORMAS QUE NÃO CONTENHAM CACAU OU QUE CONTENHAM MENOS DE 40% DE CACAU EM PESO EM UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, NÃO ADEQUADAS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
19019091	OUTROS ALIMENTOS MEDICINAIS NÃO ADEQUADOS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS NES	0	0
19019099	OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE FARINHA, SÊMOLA, AMIDO OU EXTRATO DE MALTE QUE NÃO CONTENHAM CACAU OU QUE CONTENHAM MENOS DE 40% DE CACAU EM PESO, EM UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, NÃO ADEQUADAS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
19021100	MASSA CRUA CONTENDO OVOS NÃO RECHEADOS OU PREPARADOS DE OUTRA FORMA	0	0
19021920	ALETRIA DE ARROZ CRUA, INCLUINDO BEE HOON, SEM OVOS, NÃO RECHEADA OU PREPARADA DE OUTRA FORMA	0	0
19021931	ALETRIA TRANSPARENTE DE MILHO NÃO COZIDA QUE NÃO CONTENHA OVOS, NÃO RECHEADA NEM PREPARADA DE OUTRA FORMA	0	0
19021939	OUTRAS ALETRIAS TRANSPARENTES NÃO COZIDAS QUE NÃO CONTENHAM OVOS, NÃO RECHEADAS NEM PREPARADAS DE OUTRA FORMA	0	0
19021940	MACARRÃO NÃO COZIDO QUE NÃO CONTENHA OVOS, NÃO RECHEADO OU PREPARADO DE OUTRA FORMA	0	0
19021990	OUTRAS MASSAS NÃO COZIDAS QUE NÃO CONTENHAM OVOS, NÃO RECHEADAS OU PREPARADAS DE OUTRA FORMA	0	0
19022010	MASSA RECHEADA RECHEADA COM CARNE OU MIUDEZAS, MESMO COZIDA OU PREPARADA DE OUTRA FORMA	0	0
19022030	MASSAS RECHEADAS COM PEIXES, CRUSTÁCEOS OU MOLUSCOS, MESMO COZIDOS OU PREPARADOS DE OUTRA FORMA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19022090	OUTRAS MASSAS RECHEADAS, MESMO COZIDAS OU PREPARADAS DE OUTRA FORMA	0	0
19023020	ALETRIA DE ARROZ COZIDA, INCLUINDO BEE HOON	0	0
19023030	ALETRIA TRANSPARENTE COZIDA	0	0
19023040	OUTROS MACARRÕES INSTANTÂNEOS	0	0
19023090	OUTRAS MASSAS COZIDAS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
19024000	CUSCUZ	0	0
19030000	TAPIOCA E SEUS SUCEDÂNEOS PREPARADOS A PARTIR DE FÉCULAS EM FLOCOS, GRÃOS, PÉROLAS OU FORMAS SEMELHANTES	0	0
19041010	ALIMENTOS PREPARADOS A PARTIR DO INCHAMENTO OU TORREFAÇÃO DE CEREAIS OU PRODUTOS DE CEREAIS QUE CONTENHAM CACAU	0	0
19041090	ALIMENTOS PREPARADOS A PARTIR DO INCHAMENTO OU TORREFAÇÃO DE CEREAIS OU PRODUTOS DE CEREAIS QUE NÃO CONTENHAM CACAU	0	0
19042010	ALIMENTOS PREPARADOS A PARTIR DE FLOCOS DE CEREAIS NÃO TORRADOS	0	0
19042090	ALIMENTOS PREPARADOS A PARTIR DE MISTURAS DE FLOCOS DE CEREAIS NÃO TORRADOS E FLOCOS DE CEREAIS TORRADOS OU CEREAIS INCHADOS	0	0
19043000	TRIGO BULGUR	0	0
19049010	PREPARAÇÕES DE ARROZ, INCLUINDO ARROZ PRÉ-COZIDO	0	0
19049090	OUTROS CEREAIS (EXCETO MILHO) PRÉ-COZIDOS OU PREPARADOS DE OUTRA FORMA	0	0
19051000	CRISPBREAD	0	0
19052000	PÃO DE GENGIBRE E SIMILARES	0	0
19053110	BISCOITOS DOCES QUE NÃO CONTENHAM CACAU	0	0
19053120	BISCOITOS DOCES CONTENDO CACAU	0	0
19053210	WAFFLES	0	0
19053220	WAFERS	0	0
19054010	TOSTAS PÃO TORRADO E PRODUTOS TORRADOS SEMELHANTES QUE NÃO CONTENHAM AÇÚCAR ADICIONADO MEL OVOS GORDURAS QUEIJO OU FRUTAS	0	0
19054090	TOSTAS PÃO TORRADO E PRODUTOS TORRADOS SEMELHANTES QUE CONTENHAM AÇÚCAR ADICIONADO MEL OVOS GORDURAS QUEIJO OU FRUTAS	0	0
19059010	BISCOITOS PARA DENTIÇÃO SEM AÇÚCAR	0	0
19059020	OUTROS BISCOITOS SEM AÇÚCAR	0	0
19059030	BOLOS	0	0
19059040	PASTRIES	0	0
19059050	PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO SEM FARINHA	0	0
19059060	CACHEPOTS VAZIOS E PRODUTOS SIMILARES DE UM TIPO ADEQUADO PARA USO FARMACÊUTICO	0	0
19059070	HÓSTIAS DE COMUNHÃO HÓSTIAS DE VEDAÇÃO PAPEL DE ARROZ E PRODUTOS SIMILARES	0	0
19059080	OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SALGADOS E CROCANTES	0	0
19059090	OUTROS PÃES E OUTROS ARTIGOS DE PADARIA	0	0
20011000	PEPINOS E PEPININHOS (GHERKINS) PREPARADOS OU CONSERVADOS EM VINAGRE OU ÁCIDO ACÉTICO	0	0
20019010	CEBOLAS PREPARADAS OU CONSERVADAS COM VINAGRE OU ÁCIDO ACÉTICO	0	0
20019090	OUTROS VEGETAIS, FRUTAS, NOZES E OUTRAS PARTES COMESTÍVEIS DE PLANTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS COM VINAGRE OU ÁCIDO ACÉTICO	0	0
20021000	TOMATES INTEIROS OU EM PEDAÇOS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU ÁCIDO ACÉTICO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20029010	PASTA DE TOMATE PREPARADA OU CONSERVADA, EXCETO COM VINAGRE OU ÁCIDO ACÉTICO	0	0
20029020	TOMATE EM PÓ PREPARADO OU CONSERVADO, EXCETO EM VINAGRE OU ÁCIDO ACÉTICO	0	0
20029090	OUTROS TOMATES PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU ÁCIDO ACÉTICO	0	0
20031000	COGUMELOS DO GÊNERO AGARICUS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU ÁCIDO ACÉTICO	0	0
20039010	TRUFAS PREPARADAS OU CONSERVADAS, EXCETO COM VINAGRE OU ÁCIDO ACÉTICO	0	0
20039090	OUTROS COGUMELOS NÃO PERTENCENTES AO GÊNERO AGARICUS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU ÁCIDO ACÉTICO	0	0
20041000	BATATAS CONGELADAS PREPARADAS OU CONSERVADAS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, COM EXCEÇÃO DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006	0	0
20049010	OUTROS VEGETAIS E MISTURAS CONGELADOS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU ÁCIDO ACÉTICO, PRÓPRIOS PARA BEBÊS E CRIANÇAS PEQUENAS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006	0	0
20049090	OUTROS VEGETAIS E MISTURAS CONGELADOS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, IMPRÓPRIOS PARA BEBÊS E CRIANÇAS PEQUENAS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006	0	0
20051010	VEGETAIS HOMOGENEIZADOS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADOS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
20051090	PRODUTOS HORTÍCOLAS HOMOGENEIZADOS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADOS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006, NÃO ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS, DESTINADOS À VENDA A VAREJO	0	0
20052011	BATATAS FRITAS E PALITOS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADOS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
20052019	BATATAS FRITAS E PALITOS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADOS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006, NÃO ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
20052091	OUTRAS BATATAS PREPARADAS OU CONSERVADAS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADAS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
20052099	OUTRAS BATATAS PREPARADAS OU CONSERVADAS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADAS, EXCETO AS MERCADORIAS DA POSIÇÃO 2006, NÃO ACONDICIONADAS EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
20054000	ERVILHAS (PISUM SATIVUM) PREPARADAS OU CONSERVADAS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADAS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006	0	0
20055100	FEIJÕES (VIGNA OU PHASEOLUS SPP) SEM CASCA, PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADOS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20055910	FEIJÕES (VIGNA OU PHASEOLUS SPP) COM CASCA, PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADOS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
20055990	FEIJÕES (VIGNA OU PHASEOLUS SPP) COM CASCA, PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADOS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006, NÃO ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS, DESTINADOS À VENDA A VAREJO	0	0
20056000	ASPARGOS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADOS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006	0	0
20057000	AZEITONAS PREPARADAS OU CONSERVADAS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADAS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006	0	0
20058000	MILHO DOCE (ZEA MAYS VAR SACCHARATA) PREPARADO OU CONSERVADO, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADO, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006	0	0
20059100	BROTOS DE BAMBU PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADOS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006	0	0
20059910	OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS E MISTURAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADOS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
20059990	OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS E MISTURAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADOS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006, NÃO ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS, PARA VENDA A VAREJO	0	0
20060000	LEGUMES FRUTAS NOZES CASCAS DE FRUTAS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS CONSERVADAS COM AÇÚCAR (ESCORRIDO, GLACEADO OU CRISTALIZADO)	0	0
20071000	PREPARAÇÕES HOMOGENEIZADAS DE DOCES E GELEIAS DE FRUTAS MARMELADAS PURÊ DE FRUTAS E PASTAS DE FRUTAS OBTIDAS POR COZIMENTO	0	0
20079100	COMPOTAS DE FRUTAS CÍTRICAS GELÉIAS DE FRUTAS MARMELADAS PURÊ DE FRUTAS E PASTAS DE FRUTAS OBTIDAS POR COZIMENTO	0	0
20079910	PASTAS DE FRUTAS NÃO CÍTRICAS, EXCETO MANGA, ABACAXI E MORANGO, OBTIDAS POR COZIMENTO	0	0
20079920	DOCES DE FRUTAS NÃO CÍTRICAS E GELEIAS DE FRUTAS OBTIDAS POR COZIMENTO	0	0
20079990	OUTROS DOCES E GELEIAS DE FRUTAS MARMELADAS PURÊ DE FRUTAS OU NOZES E OUTRAS PASTAS DE FRUTAS OU NOZES DE COZIMENTO NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
20081110	AMENDOIM TORRADO	0	0
20081120	MANTEIGA DE AMENDOIM	0	0
20081190	OUTROS AMENDOINS NÃO TORRADOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
20081910	CASTANHAS DE CAJU, INCLUSIVE MISTURAS PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
20081991	OUTRAS NOZES E SEMENTES TORRADAS, INCLUSIVE MISTURAS PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
20081999	OUTRAS NOZES E SEMENTES NÃO TORRADAS, INCLUSIVE MISTURAS PREPARADAS OU CONSERVADAS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20082010	ABACAXIS EM RECIPIENTES HERMÉTICOS PARA VENDA A VAREJO, PREPARADOS OU CONSERVADOS, NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
20082090	ABACAXIS NÃO ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS HERMÉTICAS PARA VENDA A VAREJO, PREPARADOS OU CONSERVADOS, NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
20083010	FRUTAS CÍTRICAS ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU DE ÁLCOOL PREPARADAS OU CONSERVADAS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
20083090	FRUTAS CÍTRICAS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU BEBIDAS DESTILADAS PREPARADAS OU CONSERVADAS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
20084000	PERAS PREPARADAS OU CONSERVADAS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
20085000	DAMASCOS PREPARADOS OU CONSERVADOS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
20086010	CEREJAS COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU AGUARDENTE PREPARADAS OU CONSERVADAS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
20086090	CEREJAS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU BEBIDAS DESTILADAS PREPARADAS OU CONSERVADAS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
20087010	PÊSSEGOS, INCLUINDO NECTARINAS, COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE EDULCORANTES OU DE ÁLCOOL, PREPARADOS OU CONSERVADOS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
20087090	PÊSSEGOS, INCLUSIVE NECTARINAS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE EDULCORANTES OU DE ÁLCOOL, PREPARADOS OU CONSERVADOS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
20088000	MORANGOS PREPARADOS OU CONSERVADOS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
20089100	PALMITOS PREPARADOS OU CONSERVADOS NES, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 200819	0	0
20089310	CRANBERRIES (VACCINIUM MACROCARPON, VACCINIUM OXYCOCCOS, VACCINIUM VITIS-IDAEA) COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE EDULCORANTES OU DE ÁLCOOL PREPARADOS OU CONSERVADOS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 200819	0	0
20089390	CRANBERRIES (VACCINIUM MACROCARPON, VACCINIUM OXYCOCCOS, VACCINIUM VITIS-IDAEA) SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU AGUARDENTES PREPARADAS OU CONSERVADAS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 200819	0	0
20089710	MISTURAS DE CAULES, RAÍZES E PARTES COMESTÍVEIS DE PLANTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE, EXCETO FRUTAS E NOZES E AS DA SUBPOSIÇÃO 200819	0	0
20089720	OUTRAS MISTURAS DE FRUTAS COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE EDULCORANTES OU DE ÁLCOOL, PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA POSIÇÃO, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 200819	0	0
20089790	OUTRAS MISTURAS DE FRUTAS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE EDULCORANTES OU DE ÁLCOOL, PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA POSIÇÃO, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 200819	0	0
20089910	LICHIAS PREPARADAS OU CONSERVADAS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 200819	0	0
20089920	LONGANS PREPARADOS OU CONSERVADOS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 200819	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20089930	OUTROS CAULES, RAÍZES E OUTRAS PARTES COMESTÍVEIS DE PLANTAS, NÃO MISTURADOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
20089940	OUTRAS FRUTAS, NÃO MISTURADAS, ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, OU AGUARDENTES PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA POSIÇÃO, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 200819	0	0
20089990	OUTRAS FRUTAS, NÃO MISTURADAS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE EDULCORANTES OU DE ÁLCOOL, PREPARADAS OU CONSERVADAS, NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA POSIÇÃO, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 200819	0	0
20091100	SUCO DE LARANJA CONGELADO	0	0
20091200	SUCO DE LARANJA COM VALOR BRIX NÃO SUPERIOR A 20, NÃO CONGELADO	0	0
20091900	SUCO DE LARANJA COM VALOR BRIX SUPERIOR A 20, NÃO CONGELADO	0	0
20092100	SUCO DE TORANJA OU POMELO COM VALOR BRIX NÃO SUPERIOR A 20	0	0
20092900	SUCO DE TORANJA OU POMELO COM VALOR BRIX ACIMA DE 20	0	0
20093100	SUCO DE QUALQUER OUTRA FRUTA CÍTRICA COM VALOR BRIX NÃO SUPERIOR A 20	0	0
20093900	SUCO DE QUALQUER OUTRA FRUTA CÍTRICA COM VALOR BRIX SUPERIOR A 20	0	0
20094100	SUCO DE ABACAXI COM VALOR BRIX NÃO SUPERIOR A 20	0	0
20094900	SUCO DE ABACAXI COM VALOR BRIX ACIMA DE 20	0	0
20095000	SUCO DE TOMATE	0	0
20096100	SUCO DE UVA, INCLUSIVE MOSTO DE UVA COM VALOR BRIX NÃO SUPERIOR A 30	0	0
20096900	SUCO DE UVA, INCLUSIVE MOSTO DE UVA COM VALOR BRIX SUPERIOR A 30	0	0
20097100	SUCO DE MAÇÃ COM VALOR BRIX NÃO SUPERIOR A 20	0	0
20097900	SUCO DE MAÇÃ COM VALOR BRIX SUPERIOR A 20	0	0
20098110	SUCO DE CRANBERRY (VACCINIUM MACROCARPON, VACCINIUM OXYCOCCOS, VACCINIUM VITIS-IDAEA) ADEQUADO PARA BEBÊS E CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
20098190	SUCO DE CRANBERRY (VACCINIUM MACROCARPON, VACCINIUM OXYCOCCOS, VACCINIUM VITIS-IDAEA) NÃO ADEQUADO PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
20098910	SUCO DE GROSELHA	0	0
20098991	SUCO DE OUTRA FRUTA OU LEGUME SIMPLES ADEQUADO PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
20098999	SUCO DE OUTRA FRUTA OU VEGETAL ISOLADO NÃO ADEQUADO PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
20099010	MISTURAS DE SUCOS ADEQUADAS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
20099091	MISTURAS DE SUCOS PRONTAS PARA CONSUMO IMEDIATO E NÃO ADEQUADAS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
20099099	OUTRAS MISTURAS DE SUCOS NÃO PRONTAS PARA CONSUMO IMEDIATO E NÃO ADEQUADAS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
21011110	CAFÉ INSTANTÂNEO	0	0
21011190	OUTROS EXTRATOS DE CAFÉ ESSÊNCIAS E CONCENTRADOS	0	0
21011210	MISTURAS EM FORMA DE PASTA À BASE DE CAFÉ TORRADO MOÍDO COM GORDURAS VEGETAIS	0	0
21011291	PREPARAÇÕES PARA CAFÉ À BASE DE EXTRATOS, ESSÊNCIAS OU CONCENTRADOS COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, COM OU SEM CREME	0	0
21011292	PREPARAÇÕES DE CAFÉ À BASE DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, COM OU SEM CREME	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21011299	OUTRAS PREPARAÇÕES À BASE DE EXTRATOS, ESSÊNCIAS OU CONCENTRADOS OU À BASE DE CAFÉ	0	0
21012020	EXTRATOS DE CHÁ PARA A FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES DE CHÁ EM PÓ	0	0
21012030	PREPARAÇÕES PARA CHÁ QUE CONSISTEM EM UMA MISTURA DE CHÁ, LEITE EM PÓ E AÇÚCAR	0	0
21012090	OUTROS EXTRATOS, ESSÊNCIAS E CONCENTRADOS DE CHÁ OU DE MATE E PREPARAÇÕES À BASE DESSES EXTRATOS, ESSÊNCIAS OU CONCENTRADOS OU À BASE DE CHÁ OU DE MATE	0	0
21013000	CHICÓRIA TORRADA E OUTROS SUBSTITUTOS E EXTRATOS DE CAFÉ TORRADO, SUAS ESSÊNCIAS E CONCENTRADOS	0	0
21021000	OVOS ATIVOS	0	0
21022010	LEVEDURAS INATIVAS E OUTROS MICRORGANISMOS UNICELULARES MORTOS DE UM TIPO USADO NA ALIMENTAÇÃO ANIMAL	0	0
21022090	LEVEDURAS INATIVAS E OUTROS MICRORGANISMOS UNICELULARES MORTOS QUE NÃO SEJAM DO TIPO UTILIZADO NA ALIMENTAÇÃO ANIMAL	0	0
21023000	FERMENTO EM PÓ PREPARADO	0	0
21031000	MOLHO DE SOJA	0	0
21032000	KETCHUP E OUTROS MOLHOS DE TOMATE	0	0
21033000	FARINHA E FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA PREPARADA	0	0
21039011	MOLHO CHILLI	0	0
21039012	MOLHO DE PEIXE	0	0
21039013	OUTROS MOLHOS, EXCETO MOLHO DE PIMENTA OU DE PEIXE	0	0
21039019	PREPARAÇÕES PARA MOLHOS	0	0
21039021	PASTA DE CAMARÃO INCLUINDO BELACHAN	0	0
21039029	OUTROS CONDIMENTOS E TEMPEROS MISTOS, EXCETO PASTA DE CAMARÃO	0	0
21041011	SOPAS E CALDOS E SUAS PREPARAÇÕES QUE CONTENHAM CARNE, ADEQUADOS PARA BEBÊS E CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
21041019	SOPAS E CALDOS E SUAS PREPARAÇÕES QUE CONTENHAM CARNE, IMPRÓPRIOS PARA BEBÊS E CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
21041091	SOPAS E CALDOS E SUAS PREPARAÇÕES QUE NÃO CONTENHAM CARNE, ADEQUADOS PARA BEBÊS E CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
21041099	SOPAS E CALDOS E SUAS PREPARAÇÕES QUE NÃO CONTENHAM CARNE, IMPRÓPRIOS PARA BEBÊS E CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
21042011	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS CONTENDO CARNE, ADEQUADAS PARA BEBÊS E CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
21042019	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS QUE CONTENHAM CARNE, NÃO ADEQUADAS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
21042091	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS QUE NÃO CONTENHAM CARNE, ADEQUADAS PARA BEBÊS E CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
21042099	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS QUE NÃO CONTENHAM CARNE, INADEQUADAS PARA BEBÊS E CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
21050000	SORVETE E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS, MESMO QUE CONTENHAM CACAU	0	0
21061000	CONCENTRADOS DE PROTEÍNA E SUBSTÂNCIAS PROTEICAS TEXTURIZADAS	0	0
21069011	COALHADA DE FEIJÃO SECO E BASTÃO DE COALHADA DE FEIJÃO SECO	0	0
21069012	COALHADA DE SOJA FRESCA (TOFU)	0	0
21069019	TOFU, EXCETO TOFU SECO, TOFU SECO EM PALITO E TOFU DE SOJA FRESCO	0	0
21069020	ÁLCOOL EM PÓ	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21069030	CREME DE LEITE NÃO LÁCTEO	0	0
21069041	EXTRATOS DE LEVEDURA AUTOLISADA EM PÓ	0	0
21069049	EXTRATOS DE LEVEDURA AUTOLISADOS EM OUTRAS FORMAS, EXCETO EM PÓ	0	0
21069053	PRODUTOS NÃO ALCOÓLICOS À BASE DE GINSENG, DO TIPO UTILIZADO NA PREPARAÇÃO OU NA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	0	0
21069054	PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS DO TIPO UTILIZADO COMO MATÉRIA-PRIMA PARA A FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS COMPOSTOS	0	0
21069055	CONCENTRADOS COMPOSTOS NÃO ALCOÓLICOS PARA DILUIÇÃO SIMPLES COM ÁGUA PARA A FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	0	0
21069059	OUTRAS PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS DO TIPO UTILIZADO NA PREPARAÇÃO OU NA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	0	0
21069061	OUTRAS PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS EM FORMA LÍQUIDA UTILIZADAS COMO MATÉRIA-PRIMA PARA A FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS COMPOSTOS DE UM TIPO UTILIZADO PARA A FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS	0	0
21069062	OUTRAS PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS EM FORMA NÃO LÍQUIDA UTILIZADAS COMO MATÉRIA-PRIMA PARA A FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS COMPOSTOS DE UM TIPO UTILIZADO PARA A FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS	0	0
21069064	CONCENTRADOS ALCOÓLICOS COMPOSTOS EM FORMA LÍQUIDA PARA SIMPLES DILUIÇÃO COM ÁGUA, DO TIPO USADO PARA A FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS	0	0
21069065	CONCENTRADOS ALCOÓLICOS COMPOSTOS EM FORMA NÃO LÍQUIDA PARA SIMPLES DILUIÇÃO COM ÁGUA, DO TIPO USADO PARA A FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS	0	0
21069066	OUTRAS PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS EM FORMA LÍQUIDA DO TIPO UTILIZADO PARA A FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS	0	0
21069067	OUTRAS PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS EM FORMA NÃO LÍQUIDA DE UM TIPO UTILIZADO PARA A FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS	0	0
21069069	OUTRAS PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS DO TIPO UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	0	0
21069071	SUPLEMENTOS ALIMENTARES À BASE DE GINSENG	0	0
21069072	OUTROS SUPLEMENTOS ALIMENTARES, EXCETO AQUELES À BASE DE GINSENG	0	0
21069073	PRÉ-MISTURAS FORTIFICANTES	0	0
21069081	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS COM DEFICIÊNCIA DE LACTASE	0	0
21069089	OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS PARA BEBÊS OU CRIANÇAS PEQUENAS	0	0
21069091	OUTRAS MISTURAS DE PRODUTOS QUÍMICOS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS COM VALOR NUTRITIVO DO TIPO USADO PARA PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS	0	0
21069092	XAROPES AROMATIZADOS OU COLORIDOS	0	0
21069095	SERI KAYA	0	0
21069096	OUTROS ALIMENTOS MEDICINAIS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
21069097	TEMPEH	0	0
21069098	OUTROS PREPARADOS AROMATIZANTES NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
21069099	OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
22011010	ÁGUAS MINERAIS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, NEM AROMATIZADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22011020	ÁGUAS GASEIFICADAS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, NEM AROMATIZADAS	0	0
22019010	GELO E NEVE	0	0
22019090	OUTRAS ÁGUAS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, NEM AROMATIZADAS	0	0
22021010	ÁGUAS MINERAIS COM GÁS E ÁGUAS GASEIFICADAS AROMATIZADAS	0	0
22021090	OUTRAS ÁGUAS COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU AROMATIZADAS	0	0
22029100	CERVEJA SEM ÁLCOOL	0	0
22029910	BEBIDAS LÁCTEAS AROMATIZADAS	0	0
22029920	BEBIDAS À BASE DE LEITE DE SOJA	0	0
22029940	BEBIDAS À BASE DE CAFÉ OU COM SABOR DE CAFÉ	0	0
22029950	OUTRAS BEBIDAS NÃO GASEIFICADAS PRONTAS PARA CONSUMO IMEDIATO SEM DILUIÇÃO	0	0
22029990	OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, EXCETO SUCOS DE FRUTAS OU VEGETAIS DA POSIÇÃO 2009	0	0
22030011	STOUT OU PORTER DE TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 5,8% VOL	S$ 16,00 por litro de álcool	0
22030019	STOUT OU PORTER COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 5,8% VOL	S$ 16,00 por litro de álcool	0
22030091	OUTRAS CERVEJAS, INCLUSIVE ALE, DE TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 5,8% VOL	S$ 16,00 por litro de álcool	0
22030099	OUTRAS CERVEJAS, INCLUSIVE ALE, COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 5,8% VOL	S$ 16,00 por litro de álcool	0
22041000	ESPUMANTE	0	0
22042111	VINHO DE UVAS FRESCAS COM TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 15% VOL EM RECIPIENTES DE 2L OU MENOS	0	0
22042113	VINHO DE UVAS FRESCAS COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 15%, MAS NÃO SUPERIOR A 23% VOL, EM RECIPIENTES DE 2 LITROS OU MENOS	0	0
22042114	VINHO DE UVAS FRESCAS COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 23% VOL EM RECIPIENTES DE 2L OU MENOS	0	0
22042121	MOSTO DE UVA COM FERMENTAÇÃO IMPEDIDA OU INTERROMPIDA POR ADIÇÃO DE ÁLCOOL E DE TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 15% VOL EM RECIPIENTES DE 2L OU MENOS	0	0
22042122	MOSTO DE UVA COM FERMENTAÇÃO IMPEDIDA OU INTERROMPIDA POR ADIÇÃO DE ÁLCOOL E COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 15% VOL EM RECIPIENTES DE 2L OU MENOS	0	0
22042211	VINHO DE UVAS FRESCAS DE TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 15% VOL EM RECIPIENTES DE MAIS DE 2L E NÃO MAIS DE 10L	0	0
22042212	VINHO DE UVAS FRESCAS COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 15%, MAS NÃO SUPERIOR A 23% VOL, EM RECIPIENTES DE MAIS DE 2 L, MAS NÃO MAIS DE 10 L	0	0
22042213	VINHO DE UVAS FRESCAS COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 23% VOL EM RECIPIENTES DE MAIS DE 2L E NÃO MAIS DE 10L	0	0
22042221	MOSTO DE UVA COM FERMENTAÇÃO IMPEDIDA OU INTERROMPIDA POR ADIÇÃO DE ÁLCOOL E COM TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 15% VOL EM RECIPIENTES DE MAIS DE 2L E NÃO MAIS DE 10L	0	0
22042222	MOSTO DE UVA COM FERMENTAÇÃO IMPEDIDA OU INTERROMPIDA POR ADIÇÃO DE ÁLCOOL E COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 15% VOL EM RECIPIENTES DE MAIS DE 2L E NÃO MAIS DE 10L	0	0
22042911	VINHO DE UVAS FRESCAS COM TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 15% VOL EM RECIPIENTES DE MAIS DE 10L	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22042913	VINHO DE UVAS FRESCAS COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 15%, MAS NÃO SUPERIOR A 23% VOL, EM RECIPIENTES DE MAIS DE 10 LITROS	0	0
22042914	VINHO DE UVAS FRESCAS COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 23% VOL EM RECIPIENTES DE MAIS DE 10L	0	0
22042921	MOSTO DE UVA COM FERMENTAÇÃO IMPEDIDA OU INTERROMPIDA POR ADIÇÃO DE ÁLCOOL DE TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 15% VOL EM RECIPIENTES DE MAIS DE 10L	0	0
22042922	MOSTO DE UVA COM FERMENTAÇÃO IMPEDIDA OU INTERROMPIDA POR ADIÇÃO DE ÁLCOOL COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 15% VOL EM RECIPIENTES DE MAIS DE 10L	0	0
22043010	OUTROS MOSTOS DE UVAS COM TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 15% VOL	0	0
22043020	OUTROS MOSTOS DE UVAS COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 15% VOL	0	0
22051010	VERMUTE E OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS AROMATIZADOS COM PLANTAS OU SUBSTÂNCIAS AROMÁTICAS DE TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 15% VOL EM RECIPIENTES DE 2L OU MENOS	0	0
22051020	VERMUTE E OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS AROMATIZADOS COM PLANTAS OU SUBSTÂNCIAS AROMÁTICAS DE TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 15% VOL EM RECIPIENTES DE 2L OU MENOS	0	0
22059010	VERMUTE E OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS AROMATIZADOS COM PLANTAS OU SUBSTÂNCIAS AROMÁTICAS DE TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 15% VOL EM RECIPIENTES DE MAIS DE 2L	0	0
22059020	VERMUTE E OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS AROMATIZADOS COM PLANTAS OU SUBSTÂNCIAS AROMÁTICAS DE TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 15% VOL EM RECIPIENTES DE MAIS DE 2L	0	0
22060010	CIDRA E CIDRA DE PERA	0	0
22060020	SAQUÊ	0	0
22060031	ARACA DE COCO EM RECIPIENTES DE 2L OU MENOS	0	0
22060039	ARACA DE COCO EM RECIPIENTES DE MAIS DE 2L	0	0
22060041	MISTURAS DE BEBIDAS FERMENTADAS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS DE TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 1,14% VOL	0	0
22060049	MISTURAS DE BEBIDAS FERMENTADAS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS DE TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 1,14% VOL	0	0
22060091	OUTRO VINHO DE ARROZ, INCLUSIVE VINHO DE ARROZ MEDICINAL	0	0
22060099	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS OU MISTURAS DE BEBIDAS FERMENTADAS OU MISTURAS DE BEBIDAS FERMENTADAS E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
22071000	ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO DE TEOR ALCOÓLICO EM VOLUME IGUAL OU SUPERIOR A 80%.	0	0
22072011	ÁLCOOL ETÍLICO DESNATURADO, INCLUINDO ÁLCOOL METÍLICO COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 99% VOL	0	0
22072019	ÁLCOOL ETÍLICO DESNATURADO, INCLUINDO ÁLCOOL METÍLICO COM TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 99% VOL	0	0
22072090	OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS DESNATURADAS DE QUALQUER TEOR ALCOÓLICO	0	0
22082050	BRANDY OBTIDO PELA DESTILAÇÃO DE VINHO DE UVA OU BAGAÇO DE UVA	0	0
22082090	OUTRAS BEBIDAS DESTILADAS OBTIDAS POR DESTILAÇÃO DE VINHO OU BAGAÇO DE UVA	0	0
22083000	UÍSQUES	0	0
22084000	RUM E OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS DE PRODUTOS FERMENTADOS DA CANA-DE-AÇÚCAR	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22085000	GIM E GENEBRA	0	0
22086000	VODCA	0	0
22087010	LICORES E CORDIAIS DE TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 57% VOL	0	0
22087090	LICORES E CORDIAIS COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 57% VOL	0	0
22089010	SAMSU MEDICAMENTOSO DE TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 40% VOL	S$ 8,00 por litro de álcool	0
22089020	SAMSU MEDICAMENTOSO COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 40% VOL	S$ 8,00 por litro de álcool	0
22089030	OUTROS SAMSU DE TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 40% VOL	S$ 8,00 por litro de álcool	0
22089040	OUTROS SAMSU COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 40% VOL	S$ 8,00 por litro de álcool	0
22089050	AGUARDENTE DE ARACA OU DE ABACAXI COM TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 40% VOL	0	0
22089060	AGUARDENTE DE ARACA OU DE ABACAXI COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 40% VOL	0	0
22089070	BITTERS E BEBIDAS SIMILARES COM TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 57% VOL	0	0
22089080	BITTERS E BEBIDAS SIMILARES COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 57% VOL	0	0
22089091	OUTRAS BEBIDAS DESTILADAS E ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO DE TEOR ALCOÓLICO NÃO SUPERIOR A 1,14% VOL	0	0
22089099	OUTRAS BEBIDAS DESTILADAS COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 1,14% VOL E ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR A 1,14%, MAS INFERIOR A 80% VOL	0	0
22090000	VINAGRE E SUBSTITUTOS DO VINAGRE A PARTIR DO ÁCIDO ACÉTICO	0	0
23011000	FARINHAS, FARELOS E PELLETS DE CARNE OU MIUDEZAS E TORRESMOS IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO HUMANO	0	0
23012010	FARINHAS, FARELOS E PELLETS DE PEIXE COM TEOR DE PROTEÍNA INFERIOR A 60% EM PESO, IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO HUMANO	0	0
23012020	FARINHAS, FARELOS E PELLETS DE PEIXE COM TEOR DE PROTEÍNA IGUAL OU SUPERIOR A 60% EM PESO, IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO HUMANO	0	0
23012090	FARINHAS, FARELOS E PELLETS DE CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS OU OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO HUMANO	0	0
23021000	FARELO E OUTROS RESÍDUOS DERIVADOS DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU OUTROS TRATAMENTOS DE MILHO	0	0
23023010	FARELO E POLPA DERIVADOS DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU OUTROS TRATAMENTOS DE TRIGO	0	0
23023090	FARPAS E OUTROS RESÍDUOS DERIVADOS DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU OUTROS TRABALHOS COM TRIGO	0	0
23024010	FARELO E OUTROS RESÍDUOS DERIVADOS DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU OUTROS TRATAMENTOS DE ARROZ	0	0
23024090	FARELO E OUTROS RESÍDUOS DERIVADOS DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU OUTROS TRATAMENTOS DE OUTROS CEREAIS	0	0
23025000	FARELOS E OUTROS RESÍDUOS DERIVADOS DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU OUTROS TRABALHOS COM LEGUMINOSAS	0	0
23031010	RESÍDUOS DA FABRICAÇÃO DE AMIDO E RESÍDUOS SEMELHANTES DE MANDIOCA OU SAGU	0	0
23031090	OUTROS RESÍDUOS DA FABRICAÇÃO DE AMIDO E RESÍDUOS SEMELHANTES, EXCETO OS DE MANDIOCA OU SAGU	0	0
23032000	BAGAÇO DE POLPA DE BETERRABA E OUTROS RESÍDUOS DA FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR	0	0
23033000	RESÍDUOS E SOBRAS DE FABRICAÇÃO DE CERVEJA OU DESTILAÇÃO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23040010	FARINHA DE SOJA DESENGORDURADA PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO	0	0
23040090	BAGAÇO DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE SOJA	0	0
23050000	BAGAÇO DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE AMENDOIM	0	0
23061000	BAGAÇO DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE SEMENTES DE ALGODÃO, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 2304 OU 2305	0	0
23062000	BAGAÇO DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE LINHAÇA, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 2304 OU 2305	0	0
23063000	BAGAÇO DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE SEMENTES DE GIRASSOL, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 2304 OU 2305	0	0
23064110	BAGAÇO DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE COLZA COM BAIXO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 2304 OU 2305	0	0
23064120	BAGAÇO DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE SEMENTES DE COLZA COM BAIXO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 2304 OU 2305	0	0
23064910	BAGAÇO DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE OUTRAS SEMENTES DE COLZA, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 2304 OU 2305	0	0
23064920	BAGAÇO DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE OUTRAS SEMENTES DE COLZA, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 2304 OU 2305	0	0
23065000	BAGAÇO DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE COCO OU DE COPRA, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 2304 OU 2305	0	0
23066010	BAGAÇO DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE NOZES OU AMÊNDOAS DE PALMA MOÍDOS OU EM FORMA DE PELLETS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 2304 OU 2305	0	0
23066090	BAGAÇO DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE NOZES OU AMÊNDOAS DE PALMEIRAS, NÃO MOÍDOS NEM EM FORMA DE PELLETS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 2304 OU 2305	0	0
23069010	BAGAÇO DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE GÉRMEN DE MILHO, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 2304 OU 2305	0	0
23069090	BAGAÇO DE ÓLEO E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DE OUTRAS GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 2304 OU 2305	0	0
23070000	BORRA DE VINHO E ARGOL	0	0
23080000	MATERIAIS VEGETAIS, RESÍDUOS E SUBPRODUTOS DE UM TIPO USADO NA ALIMENTAÇÃO ANIMAL NÃO ESPECIFICADO EM OUTRA PARTE	0	0
23091010	ALIMENTOS PARA CÃES OU GATOS QUE CONTENHAM CARNE COLOCADOS À VENDA NO VAREJO	0	0
23091090	ALIMENTOS PARA CÃES E GATOS COLOCADOS À VENDA NO VAREJO QUE NÃO CONTENHAM CARNE	0	0
23099011	RAÇÃO COMPLETA DE UM TIPO ADEQUADO PARA AVES DOMÉSTICAS	0	0
23099012	RAÇÃO COMPLETA DE UM TIPO ADEQUADO PARA SUÍNOS	0	0
23099013	RAÇÃO COMPLETA DE UM TIPO ADEQUADO PARA CAMARÕES	0	0
23099014	RAÇÃO COMPLETA DE UM TIPO ADEQUADO PARA PRIMATAS	0	0
23099019	OUTRO ALIMENTO COMPLETO DE UM TIPO ADEQUADO PARA ANIMAIS, EXCETO AVES, SUÍNOS, CAMARÕES E PRIMATAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23099020	PRÉ-MISTURAS OU SUPLEMENTOS ALIMENTARES OU ADITIVOS ALIMENTARES DO TIPO UTILIZADO NA ALIMENTAÇÃO ANIMAL	0	0
23099090	OUTRAS PREPARAÇÕES DO TIPO UTILIZADO NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS, NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
24011010	TABACO NÃO MANUFATURADO, NÃO DESTALADO NEM EM RAMA DO TIPO VIRGINIA FLUE-CURED	0	0
24011020	TABACO NÃO MANUFATURADO, NÃO DESTALADO NEM EM RAMA DO TIPO VIRGINIA NÃO FLUE-CURED	0	0
24011040	TABACO NÃO MANUFATURADO, NÃO DESTALADO NEM EM RAMA DO TIPO BURLEY	0	0
24011050	OUTROS TABACOS NÃO MANUFATURADOS, NÃO DESTALADO NEM EM RAMA, FLUE-CURED	0	0
24011090	OUTROS TABACOS NÃO MANUFATURADOS, NÃO DESTALADO NEM EM RAMA, NÃO FLUE-CURED	0	0
24012010	TABACO NÃO MANUFATURADO PARCIAL OU TOTALMENTE NÃO DESTALADO NEM EM RAMA DO TIPO VIRGINIA FLUE-CURED	0	0
24012020	TABACO NÃO MANUFATURADO, PARCIAL OU TOTALMENTE DESTALADO OU EM RAMA, DO TIPO VIRGINIA, NÃO FLUE-CURED	0	0
24012030	TABACO NÃO MANUFATURADO PARCIAL OU TOTALMENTE DESTALADO OU EM RAMA DO TIPO ORIENTAL	0	0
24012040	TABACO NÃO MANUFATURADO PARCIAL OU TOTALMENTE DESTALADO OU EM RAMA DO TIPO BURLEY	0	0
24012050	OUTRO TABACO NÃO MANUFATURADO PARCIAL OU TOTALMENTE DESTALADO OU EM RAMA FLUE-CURED	0	0
24012090	OUTRO TABACO NÃO MANUFATURADO PARCIAL OU TOTALMENTE DESTALADO OU EM RAMA FLUE-CURED	0	0
24013010	TALOS DE TABACO	0	0
24013090	OUTROS RESÍDUOS DE TABACO	0	0
24021000	CHARUTOS, CIGARRILHAS E CIGARROS CONTENDO TABACO	0	0
24022010	BEEDIES	0	0
24022020	CIGARROS DE CRAVO	0	0
24022090	OUTROS CIGARROS QUE CONTENHAM TABACO	0	0
24029010	CHARUTOS, CIGARRILHAS E CHARUTOS DE SUBSTITUTOS DO TABACO	0	0
24029020	CIGARROS DE SUBSTITUTOS DO TABACO	0	0
24031100	TABACO PARA CACHIMBO DE ÁGUA ESPECIFICADO NA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 DO PRESENTE CAPÍTULO	0	0
24031911	ANG HOON EMBALADO PARA VENDA NO VAREJO	0	0
24031919	OUTROS TABACOS PARA FUMAR EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO, EXCETO ANG HOON	0	0
24031920	OUTRO TABACO MANUFATURADO PARA A FABRICAÇÃO DE CIGARROS	0	0
24031991	ANG HOON NÃO EMBALADO PARA VENDA NO VAREJO	0	0
24031999	OUTROS TABACOS PARA FUMAR NÃO EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO, EXCETO ANG HOON	0	0
24039110	TABACO HOMOGENEIZADO OU RECONSTITUÍDO EMBALADO PARA VENDA A VAREJO	0	0
24039190	TABACO HOMOGENEIZADO OU RECONSTITUÍDO NÃO EMBALADO PARA VENDA A VAREJO	0	0
24039910	EXTRATOS E ESSÊNCIAS DE TABACO	0	0
24039930	SUBSTITUTOS DE TABACO MANUFATURADOS	0	0
24039940	RAPÉ SECO OU NÃO	0	0
24039950	TABACO PARA MASCAR E CHUPAR	0	0
24039990	OUTRO TABACO MANUFATURADO NÃO DESTINADO AO FUMO	0	0
25010010	SAL DE MESA	0	0
25010020	SAL GROSSO NÃO PROCESSADO	0	0
25010050	ÁGUA DO MAR	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25010091	OUTROS SAIS COM TEOR DE CLORETO DE SÓDIO SUPERIOR A 60%, MAS INFERIOR A 97%, CALCULADO EM BASE SECA, FORTIFICADOS COM IODO	0	0
25010092	OUTROS SAIS COM TEOR DE CLORETO DE SÓDIO IGUAL OU SUPERIOR A 97%, MAS INFERIOR A 99,9%, CALCULADO EM BASE SECA, FORTIFICADOS COM IODO	0	0
25010099	OUTROS SAIS COM TEOR DE CLORETO DE SÓDIO IGUAL OU INFERIOR A 60% OU IGUAL OU SUPERIOR A 99,9%, CALCULADO EM BASE SECA, FORTIFICADOS COM IODO	0	0
25020000	PIRITA DE FERRO NÃO TORRADA	0	0
25030000	ENXOFRE DE TODOS OS TIPOS, EXCETO ENXOFRE SUBLIMADO OU PRECIPITADO OU ENXOFRE COLOIDAL	0	0
25041000	GRAFITE NATURAL EM PÓ OU EM FLOCOS	0	0
25049000	OUTROS GRAFITES NATURAIS, NÃO EM PÓ NEM EM FLOCOS	0	0
25051000	AREIAS DE SÍLICA E AREIAS DE QUARTZO	0	0
25059000	OUTRAS AREIAS NATURAIS, EXCETO AREIAS DE SÍLICA, AREIAS DE QUARTZO E AREIAS METÁLICAS DO CAPÍTULO 26	0	0
25061000	QUARTZO	0	0
25062000	QUARTZITO	0	0
25070000	CAULIM E OUTRAS ARGILAS CAULÍNICAS	0	0
25081000	BENTONITA	0	0
25083000	CAMADA DE FOGO	0	0
25084010	TERRA DE FULLER	0	0
25084090	OUTRAS ARGILAS	0	0
25085000	ANDALUZITA, CIANITA E SILLIMANITA	0	0
25086000	MULLITE	0	0
25087000	TERRA DE CHAMOTTE E TERRA DE DINAS	0	0
25090000	CALCÁRIO	0	0
25101010	APATITA NÃO MOÍDA	0	0
25101090	OUTROS FOSFATOS DE CÁLCIO NATURAIS E FOSFATOS DE CÁLCIO DE ALUMÍNIO E GIZ FOSFÁTICO NÃO MOÍDOS	0	0
25102010	TERRA DE APATITE	0	0
25102090	OUTROS FOSFATOS DE CÁLCIO NATURAIS E FOSFATOS DE CÁLCIO DE ALUMÍNIO E GIZ FOSFÁTICO MOÍDO	0	0
25111000	SULFATO DE BÁRIO NATURAL (BARITA)	0	0
25112000	CARBONATO DE BÁRIO NATURAL (WITHERITE)	0	0
25120000	FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS E TERRAS SILICIOSAS SIMILARES DE GRAVIDADE ESPECÍFICA APARENTE IGUAL OU INFERIOR A 1	0	0
25131000	PEDRA PUMICE	0	0
25132000	ESMERIL, CORINDO NATURAL, GRANADA E OUTROS ABRASIVOS NATURAIS	0	0
25140000	ARDÓSIA EM BLOCOS RETANGULARES OU PLACAS	0	0
25151100	MÁRMORE E TRAVERTINO BRUTOS OU APARADOS GROSSEIRAMENTE	0	0
25151210	MÁRMORE E TRAVERTINO MERAMENTE CORTADOS EM BLOCOS RETANGULARES (INCLUSIVE QUADRADOS)	0	0
25151220	MÁRMORE E TRAVERTINO MERAMENTE CORTADOS EM PLACAS RETANGULARES (INCLUSIVE QUADRADAS)	0	0
25152000	ECAUSSINA E OUTRAS PEDRAS CALCÁRIAS MONUMENTAIS OU DE CONSTRUÇÃO OU ALABASTRO	0	0
25161100	GRANITO EM BRUTO OU APARADO GROSSEIRAMENTE	0	0
25161210	GRANITO SIMPLESMENTE CORTADO EM BLOCOS RETANGULARES	0	0
25161220	GRANITO SIMPLESMENTE CORTADO EM PLACAS RETANGULARES	0	0
25162010	ARENITO BRUTO OU GROSSEIRAMENTE APARADO	0	0
25162020	ARENITO MERAMENTE CORTADO EM BLOCOS RETANGULARES OU PLACAS	0	0
25169000	OUTRA PEDRA MONUMENTAL OU DE CONSTRUÇÃO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25171000	SEIXOS CASCALHO PEDRA QUEBRADA OU TRITURADA DE UM TIPO COMUMENTE USADO PARA AGREGADOS DE CONCRETO OU METALIZAÇÃO DE ESTRADAS OU FERROVIAS OU OUTRO TIPO DE LASTRO CALHAU E SÍLEX	0	0
25172000	MACADAME DE ESCÓRIA E RESÍDUOS INDUSTRIAIS SEMELHANTES, MESMO INCORPORANDO OS MATERIAIS MENCIONADOS NA SUBPOSIÇÃO 251710	0	0
25173000	MACADAME REVESTIDA	0	0
25174100	GRÂNULOS, LASCAS E PÓ DE MÁRMORE	0	0
25174900	GRÂNULOS, LASCAS E PÓ DE OUTRAS PEDRAS DAS POSIÇÕES 2515 OU 2516	0	0
25181000	DOLOMITA NÃO CALCINADA OU SINTERIZADA	0	0
25182000	DOLOMITA CALCINADA OU SINTERIZADA	0	0
25183000	MISTURA DE DOLOMITA PARA COMPACTAÇÃO	0	0
25191000	CARBONATO DE MAGNÉSIO NATURAL (MAGNESITA)	0	0
25199010	MAGNÉSIA FUNDIDA OU QUEIMADA A FUNDO (SINTERIZADA)	0	0
25199090	OUTRO ÓXIDO DE MAGNÉSIO, PURO OU NÃO	0	0
25201000	GESSO E ANIDRITA	0	0
25202010	REBOCOS CONSTITUÍDOS POR GESSO CALCINADO OU SULFATO DE CÁLCIO DO TIPO ADEQUADO PARA USO EM ODONTOLOGIA	0	0
25202090	OUTROS GESSOS CONSTITUÍDOS POR GESSO CALCINADO OU SULFATO DE CÁLCIO, NÃO ADEQUADOS PARA USO EM ODONTOLOGIA	0	0
25210000	FLUXO DE CALCÁRIO CALCÁRIO E OUTRAS PEDRAS CALCÁRIAS DO TIPO USADO PARA A FABRICAÇÃO DE CAL OU CIMENTO	0	0
25221000	QUICKLIME	0	0
25222000	LIMA FATIADA	0	0
25223000	LIMA HIDRÁULICA	0	0
25231010	CLÍNQUERES DE CIMENTO DE UM TIPO USADO NA FABRICAÇÃO DE CIMENTO BRANCO	0	0
25231090	OUTROS CLÍNQUERES DE CIMENTO QUE NÃO SEJAM DO TIPO UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DE CIMENTO BRANCO	0	0
25232100	CIMENTO PORTLAND BRANCO	0	0
25232910	CIMENTO PORTLAND DE OUTRAS CORES	0	0
25232990	OUTRO CIMENTO PORTLAND NÃO COLORIDO	0	0
25233000	CIMENTO ALUMINOSO	0	0
25239000	OUTROS CIMENTOS HIDRÁULICOS	0	0
25241000	CROCIDOLITO	0	0
25249000	OUTROS AMIANTOS, EXCETO CROCIDOLITA	0	0
25251000	MICA BRUTA E MICA DIVIDIDA EM LÂMINAS OU DIVISÕES	0	0
25252000	MICA EM PÓ	0	0
25253000	RESÍDUOS DE MICA	0	0
25261000	ESTEATITA NATURAL NÃO TRITURADA E NÃO EM PÓ	0	0
25262010	PÓ DE TALCO	0	0
25262090	OUTRA ESTEATITA NATURAL TRITURADA OU EM PÓ	0	0
25280000	BORATOS NATURAIS E CONCENTRADOS (EXCETO BORATOS SEPARADOS DE SALMOURA NATURAL) E ÁCIDO BÓRICO NATURAL COM TEOR DE H3BO3 NÃO SUPERIOR A 85%, CALCULADO COM BASE NO PESO SECO	0	0
25291010	FELDSPATO POTÁSSICO OU FELDSPATO SODADO	0	0
25291090	OUTROS FELDSPATOS, EXCETO FELDSPATO POTÁSSICO OU SODADO	0	0
25292100	FLUORITA CONTENDO, EM PESO, 97% OU MENOS DE FLUORETO DE CÁLCIO	0	0
25292200	FLUORITA CONTENDO, EM PESO, MAIS DE 97% DE FLUORETO DE CÁLCIO	0	0
25293000	LEUCITA NEFELINA E NEFELINA SIENITO	0	0
25301000	VERMICULITA PERLITA E CLORITOS NÃO EXPANDIDOS	0	0
25302010	QUIESERITE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25302020	EPSOMITA (SULFATOS NATURAIS DE MAGNÉSIO)	0	0
25309010	ZIRCÔNIO MICRONIZADO (SILICATO DE ZIRCÔNIO) DE UM TIPO USADO COMO OPACIFICADOR	0	0
25309090	OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
26011110	HEMATITA E CONCENTRADOS NÃO AGLOMERADOS	0	0
26011190	OUTROS MINÉRIOS DE FERRO NÃO AGLOMERADOS E CONCENTRADOS, EXCETO HEMATITA E CONCENTRADOS	0	0
26011210	AGLOMERADO DE HEMATITA E CONCENTRADOS	0	0
26011290	OUTROS MINÉRIOS DE FERRO AGLOMERADOS E CONCENTRADOS, EXCETO HEMATITA E CONCENTRADOS	0	0
26012000	PIRITA DE FERRO TORRADA	0	0
26020000	MINÉRIOS DE MANGANÊS E CONCENTRADOS, INCLUSIVE MINÉRIOS DE MANGANÊS FERRUGINOSOS E CONCENTRADOS COM MANGANÊS DE 20% OU MAIS, CALCULADO SOBRE O PESO SECO	0	0
26030000	MINÉRIOS DE COBRE E CONCENTRADOS	0	0
26040000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE NÍQUEL	0	0
26050000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE COBALTO	0	0
26060000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE ALUMÍNIO	0	0
26070000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE CHUMBO	0	0
26080000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE ZINCO	0	0
26090000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE ESTANHO	0	0
26100000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE CROMO	0	0
26110000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE TUNGSTÊNIO	0	0
26121000	MINÉRIOS DE URÂNIO E CONCENTRADOS	0	0
26122000	MINÉRIOS DE TÓRIO E CONCENTRADOS	0	0
26131000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE MOLIBDÊNIO TORRADOS	0	0
26139000	OUTROS MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE MOLIBDÊNIO NÃO TORRADOS	0	0
26140010	MINÉRIO DE ILMENITA E CONCENTRADOS	0	0
26140090	OUTROS MINÉRIOS DE TITÂNIO E CONCENTRADOS, EXCETO MINÉRIOS DE ILMENITA E CONCENTRADOS	0	0
26151000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE ZIRCÔNIO	0	0
26159000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE NIÓBIO, TÂNTALO E VANÁDIO	0	0
26161000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE PRATA	0	0
26169000	OUTROS MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE METAIS PRECIOSOS, EXCETO MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE PRATA	0	0
26171000	MINÉRIOS E CONCENTRADOS DE ANTIMÔNIO	0	0
26179000	OUTROS MINÉRIOS E CONCENTRADOS	0	0
26180000	ESCÓRIA GRANULADA DA FABRICAÇÃO DE FERRO OU AÇO	0	0
26190000	IMPUREZA DE ESCÓRIA (EXCETO ESCÓRIA GRANULADA) ESCAMAS E OUTROS RESÍDUOS DA FABRICAÇÃO DE FERRO OU AÇO	0	0
26201100	ZINCO DURO	0	0
26201900	OUTRAS CINZAS E RESÍDUOS DE ESCÓRIA CONTENDO PRINCIPALMENTE ZINCO, EXCETO ZINCO DURO SPELTER	0	0
26202100	BORRAS DE GASOLINA COM CHUMBO E BORRAS DE COMPOSTOS ANTIDETONANTES COM CHUMBO	0	0
26202900	OUTRAS CINZAS E RESÍDUOS DE ESCÓRIA CONTENDO PRINCIPALMENTE CHUMBO	0	0
26203000	CINZAS E RESÍDUOS DE ESCÓRIA CONTENDO PRINCIPALMENTE COBRE	0	0
26204000	CINZAS E RESÍDUOS DE ESCÓRIA CONTENDO PRINCIPALMENTE ALUMÍNIO	0	0
26206000	CINZAS DE ESCÓRIA E RESÍDUOS CONTENDO ARSÊNIO, MERCÚRIO, TÁLIO OU SUAS MISTURAS, DO TIPO UTILIZADO PARA EXTRAÇÃO DE ARSÊNIO OU DESSES METAIS OU PARA FABRICAÇÃO DE SEUS COMPOSTOS QUÍMICOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26209100	CINZAS DE ESCÓRIA E RESÍDUOS CONTENDO ANTIMÔNIO, BERÍLIO, CÁDMIO, CROMO OU SUAS MISTURAS	0	0
26209910	ESCÓRIA E CABEÇA DURA DE ESTANHO	0	0
26209990	OUTRAS CINZAS DE ESCÓRIA E RESÍDUOS CONTENDO OUTROS METAIS OU SEUS COMPOSTOS	0	0
26211000	CINZAS E RESÍDUOS DA INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS MUNICIPAIS	0	0
26219000	OUTRAS ESCÓRIAS E CINZAS, INCLUSIVE CINZAS DE ALGAS MARINHAS (KELP)	0	0
27011100	ANTRACITO NÃO AGLOMERADO	0	0
27011210	CARVÃO DE COQUE NÃO AGLOMERADO	0	0
27011290	OUTROS CARVÕES BETUMINOSOS NÃO AGLOMERADOS	0	0
27011900	OUTROS CARVÕES NÃO AGLOMERADOS	0	0
27012000	BRIQUETES, OVÓIDES E COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS SIMILARES FABRICADOS A PARTIR DE CARVÃO	0	0
27021000	LIGNITO NÃO AGLOMERADO	0	0
27022000	LIGNITO AGLOMERADO	0	0
27030010	TURFA NÃO AGLOMERADA	0	0
27030020	TURFA AGLOMERADA	0	0
27040010	COQUE E SEMICOQUE DE CARVÃO	0	0
27040020	COQUE E SEMICOQUE DE LIGNITO OU DE TURFA	0	0
27040030	CARBONO RETORTE	0	0
27050000	GÁS DE CARVÃO GÁS DE ÁGUA GÁS DE PRODUÇÃO E GASES SIMILARES, EXCETO GASES DE PETRÓLEO E OUTROS HIDROCARBONETOS GASOSOS	0	0
27060000	ALCATRÃO DESTILADO DE CARVÃO, LIGNITO, TURFA E OUTROS ALCATRÕES MINERAIS, INCLUSIVE ALCATRÕES RECONSTITUÍDOS	0	0
27071000	BENZOL (BENZENO)	0	0
27072000	TOLUOL (TOLUENO)	0	0
27073000	XILOL (XILENOS)	0	0
27074000	NAPHTHALENE	0	0
27075000	OUTRAS MISTURAS DE HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS DAS QUAIS 65% OU MAIS EM VOLUME DESTILAM A 250 GRAUS CELSIUS PELO MÉTODO ISO 3405 (EQUIVALENTE AO MÉTODO ASTM D 86)	0	0
27079100	ÓLEOS DE CREOSOTE	0	0
27079910	MATÉRIA-PRIMA DE NEGRO DE FUMO CUJO PESO DOS CONSTITUINTES AROMÁTICOS EXCEDE O PESO DOS CONSTITUINTES NÃO AROMÁTICOS	0	0
27079990	OUTROS ÓLEOS E PRODUTOS DA DESTILAÇÃO DE ALCATRÃO DE CARVÃO DE ALTA TEMPERATURA OU PRODUTOS SIMILARES, CUJO PESO DOS CONSTITUINTES AROMÁTICOS EXCEDE O DOS CONSTITUINTES NÃO AROMÁTICOS	0	0
27081000	BREU OBTIDO DE ALCATRÃO DE CARVÃO OU OUTROS ALCATRÕES MINERAIS	0	0
27082000	COQUE DE BREU OBTIDO DE ALCATRÃO DE CARVÃO OU OUTROS ALCATRÕES MINERAIS	0	0
27090010	ÓLEOS BRUTOS DE PETRÓLEO	0	0
27090020	CONDENSADOS	0	0
27090090	OUTROS ÓLEOS BRUTOS OBTIDOS DE MINERAIS BETUMINOSOS	0	0
27101211	MOTOR SPIRIT OF RON 97 E ACIMA COM CHUMBO	0	0
27101212	MOTOR SPIRIT OF RON 90 E SUPERIOR, MAS INFERIOR A 97 COM CHUMBO	0	0
27101213	MOTOR SPIRIT OF RON UNDER 90 COM CHUMBO	0	0
27101221	MOTOR SPIRIT OF RON 97 E SUPERIOR SEM CHUMBO E SEM MISTURA	0	0
27101222	MOTOR SPIRIT OF RON 97 E SUPERIOR SEM CHUMBO E MISTURADO COM ETANOL	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27101223	OUTRAS GASOLINAS PARA MOTORES DE RON 97 E ACIMA SEM CHUMBO E MISTURADAS, EXCETO MISTURADAS COM ETANOL	0	0
27101224	MOTOR SPIRIT DE RON 90 E SUPERIOR, MAS INFERIOR A RON 97, SEM CHUMBO E SEM MISTURA	0	0
27101225	MOTOR SPIRIT DE RON 90 E SUPERIOR, MAS INFERIOR A RON 97, SEM CHUMBO E MISTURADO COM ETANOL	0	0
27101226	OUTRA GASOLINA PARA MOTORES DE RON 90 E SUPERIOR, MAS INFERIOR A RON 97 SEM CHUMBO E MISTURADA, EXCETO MISTURADA COM ETANOL	0	0
27101227	MOTOR SPIRIT OF RON BELOW 90 SEM CHUMBO E SEM MISTURA	0	0
27101228	MOTOR SPIRIT OF RON ABAIXO DE 90 SEM CHUMBO E MISTURADO COM ETANOL	0	0
27101229	OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MOTORES COM RON ABAIXO DE 90, SEM CHUMBO E MISTURADAS, EXCETO MISTURADAS COM ETANOL	0	0
27101231	ÁLCOOL DE AVIAÇÃO DE UM TIPO USADO EM MOTORES A PISTÃO DE AVIAÇÃO 100 OCTANAS E ACIMA	0	0
27101239	ÁLCOOL DE AVIAÇÃO DE UM TIPO USADO EM MOTORES A PISTÃO DE AVIAÇÃO COM MENOS DE 100 OCTANAS	0	0
27101240	TETRAPROPILENO	0	0
27101250	ESPÍRITO BRANCO	0	0
27101260	SOLVENTES DE BAIXO TEOR AROMÁTICO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 1% DE TEOR AROMÁTICO	0	0
27101270	OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS SOLVENTES	0	0
27101280	REFORMADOS DE NAFTA E OUTRAS PREPARAÇÕES DO TIPO UTILIZADO PARA MISTURAR COM ÁLCOOL PARA MOTORES	0	0
27101291	ALPHA OLEFINAS	0	0
27101292	OUTRA ÉTER DE PETRÓLEO COM UM PONTO DE INFLAMAÇÃO INFERIOR A 23 GRAUS CELSIUS	0	0
27101299	OUTROS ÓLEOS LEVES E PREPARAÇÕES QUE CONTENHAM, EM PESO, 70 % OU MAIS DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS QUE NÃO CONTENHAM BIODIESEL, EXCETO ÓLEOS RESIDUAIS	0	0
27101920	CRUSHES COM COBERTURA	0	0
27101930	MATÉRIA-PRIMA DE NEGRO DE FUMO CUJO PESO DOS CONSTITUINTES NÃO AROMÁTICOS EXCEDE O PESO DOS CONSTITUINTES AROMÁTICOS	0	0
27101941	MATÉRIA-PRIMA PARA ÓLEO LUBRIFICANTE	0	0
27101942	ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES DE AERONAVES	0	0
27101943	OUTROS ÓLEOS LUBRIFICANTES	0	0
27101944	GRAXAS LUBRIFICANTES	0	0
27101950	FLUIDO DE FREIO HIDRÁULICO	0	0
27101960	ÓLEOS PARA TRANSFORMADORES E DISJUNTORES	0	0
27101971	COMBUSTÍVEL DIESEL AUTOMOTIVO	0	0
27101972	OUTROS COMBUSTÍVEIS DIESEL, EXCETO COMBUSTÍVEL DIESEL AUTOMOTIVO	0	0
27101979	ÓLEOS COMBUSTÍVEIS	0	0
27101981	COMBUSTÍVEL DE TURBINA DE AVIAÇÃO COM UM PONTO DE FULGOR DE 23 GRAUS CELSIUS OU MAIS	0	0
27101982	COMBUSTÍVEL DE TURBINA DE AVIAÇÃO COM PONTO DE FULGOR ABAIXO DE 23 GRAUS CELSIUS	0	0
27101983	OUTROS QUEROSENE	0	0
27101989	OUTROS ÓLEOS MÉDIOS DE PETRÓLEO E ÓLEOS OBTIDOS DE MINERAIS BETUMINOSOS, EXCETO ÓLEOS BRUTOS E PREPARAÇÕES MÉDIAS QUE CONTENHAM, EM PESO, 70% OU MAIS DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU ÓLEOS OBTIDOS DE MINERAIS BETUMINOSOS QUE NÃO CONTENHAM BIODIESEL, EXCETO ÓLEOS RESIDUAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27101990	OUTROS ÓLEOS DE PETRÓLEO E ÓLEOS OBTIDOS DE MINERAIS BETUMINOSOS (EXCETO ÓLEOS BRUTOS) E OUTRAS PREPARAÇÕES QUE CONTENHAM, EM PESO, 70% OU MAIS DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE ÓLEOS OBTIDOS DE MINERAIS BETUMINOSOS, MAS QUE NÃO CONTENHAM BIODIESEL, EXCETO ÓLEOS USADOS	0	0
27102000	ÓLEOS DE PETRÓLEO E ÓLEOS OBTIDOS DE MINERAIS BETUMINOSOS, EXCETO ÓLEOS BRUTOS E OUTRAS PREPARAÇÕES QUE CONTENHAM, EM PESO, 70% OU MAIS DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE ÓLEOS OBTIDOS DE MINERAIS BETUMINOSOS QUE CONTENHAM BIODIESEL, EXCETO ÓLEOS RESIDUAIS	0	0
27109100	ÓLEOS RESIDUAIS CONTENDO BIFENILOS POLICLORADOS, TERFENILOS POLICLORADOS OU BIFENILOS POLIBROMADOS	0	0
27109900	OUTROS ÓLEOS RESIDUAIS	0	0
27111100	GÁS NATURAL LIQUEFEITO	0	0
27111200	PROPANO LIQUEFEITO	0	0
27111300	BUTANO LIQUEFEITO	0	0
27111410	ETILENO LIQUEFEITO	0	0
27111490	PROPILENO LIQUEFEITO, BUTILENO E BUTADIENO	0	0
27111900	OUTROS GASES LIQUEFEITOS DE PETRÓLEO E HIDROCARBONETOS GASOSOS	0	0
27112110	GÁS NATURAL DE UM TIPO USADO COMO COMBUSTÍVEL PARA MOTORES	0	0
27112190	OUTRO GÁS NATURAL	0	0
27112900	OUTROS GASES DE PETRÓLEO E HIDROCARBONETOS GASOSOS	0	0
27121000	VASELINA	0	0
27122000	CERA DE PARAFINA CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,75% DE ÓLEO	0	0
27129010	CERA DE PARAFINA CONTENDO, EM PESO, 0,75% OU MAIS DE ÓLEO	0	0
27129090	CERA DE PETRÓLEO MICROCRISTALINA SLACK WAX CERA DE OZOCERITA CERA DE LIGNITO CERA DE TURFA E OUTRAS CERAS MINERAIS E PRODUTOS SIMILARES OBTIDOS POR SÍNTESE OU POR OUTROS PROCESSOS, EXCETO VASELINA E CERA DE PARAFINA	0	0
27131100	COQUE DE PETRÓLEO NÃO CALCINADO	0	0
27131200	COQUE DE PETRÓLEO CALCINADO	0	0
27132000	BETUME DE PETRÓLEO	0	0
27139000	OUTROS RESÍDUOS DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE ÓLEOS OBTIDOS DE MINERAIS BETUMINOSOS	0	0
27141000	BETUMINOSO OU XISTO BETUMINOSO E AREIAS BETUMINOSAS	0	0
27149000	BETUME NATURAL E ASFALTO NATURAL E ASFALTITES E ROCHAS ASFÁLTICAS	0	0
27150010	REVESTIMENTOS DE ALCATRÃO DE POLIURETANO	0	0
27150090	OUTRAS MISTURAS BETUMINOSAS À BASE DE ASFALTO NATURAL OU BETUME NATURAL OU BETUME DE PETRÓLEO OU ALCATRÃO MINERAL OU PICHE DE ALCATRÃO MINERAL, EXCETO REVESTIMENTOS DE ALCATRÃO DE POLIURETANO	0	0
27160000	ENERGIA ELÉTRICA	0	0
28011000	CLORO	0	0
28012000	IODINE	0	0
28013000	FLÚOR E BROMO	0	0
28020000	ENXOFRE SUBLIMADO OU PRECIPITADO E ENXOFRE COLOIDAL	0	0
28030020	ACETILENO PRETO	0	0
28030041	OUTROS NEGROS DE FUMO DO TIPO USADO PARA PROCESSAMENTO DE BORRACHA	0	0
28030049	OUTROS NEGROS DE FUMO, EXCETO OS DO TIPO USADO PARA PROCESSAMENTO DE BORRACHA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28030090	CARBONO EM OUTRAS FORMAS NÃO ESPECIFICADAS	0	0
28041000	HIDROGÊNIO	0	0
28042100	ARGÃO	0	0
28042900	OUTROS GASES RAROS	0	0
28043000	NITROGÊNIO	0	0
28044000	OXIGÊNIO	0	0
28045000	BORO OU TELÚRIO	0	0
28046100	SILÍCIO CONTENDO, EM PESO, NÃO MENOS QUE 99,99% DE SILÍCIO	0	0
28046900	SILÍCIO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 99,99% DE SILÍCIO	0	0
28047000	FÓSFORO	0	0
28048000	ARSENIC	0	0
28049000	SELÊNIO	0	0
28051100	SÓDIO	0	0
28051200	CÁLCIO	0	0
28051900	OUTROS METAIS ALCALINOS OU ALCALINO-TERROSOS	0	0
28053000	METAIS DE TERRAS RARAS ESCÂNDIO E ÍTRIO	0	0
28054000	MERCÚRIO	0	0
28061000	CLORETO DE HIDROGÊNIO	0	0
28062000	ÁCIDO CLOROSSULFÚRICO	0	0
28070000	ÁCIDO SULFÚRICO E PETRÓLEO	0	0
28080000	ÁCIDO NÍTRICO E ÁCIDOS SULFONÍTRICOS	0	0
28091000	PENTÓXIDO DIFOSFOROSO	0	0
28092031	ÁCIDO HIPOFOSFÓRICO DE GRAU ALIMENTÍCIO	0	0
28092032	ÁCIDO FOSFÓRICO DE GRAU ALIMENTÍCIO	0	0
28092039	OUTROS ÁCIDOS POLIFOSFÓRICOS DE GRAU ALIMENTÍCIO	0	0
28092091	ÁCIDO HIPOFOSFÓRICO DE GRAU NÃO ALIMENTÍCIO	0	0
28092092	ÁCIDO FOSFÓRICO DE GRAU NÃO ALIMENTÍCIO	0	0
28092099	ÁCIDOS POLIFOSFÓRICOS DE GRAU NÃO ALIMENTÍCIO	0	0
28100000	ÓXIDOS DE BORO E ÁCIDOS BÓRICOS	0	0
28111100	FLUORETO DE HIDROGÊNIO (ÁCIDO FLUORÍDRICO)	0	0
28111200	CIANETO DE HIDROGÊNIO (ÁCIDO CIANÍDRICO)	0	0
28111910	ÁCIDO ARSÊNICO	0	0
28111920	ÁCIDO AMINOSULFÔNICO (ÁCIDO SULFÂMICO)	0	0
28111990	OUTROS ÁCIDOS INORGÂNICOS	0	0
28112100	DIÓXIDO DE CARBONO	0	0
28112210	SÍLICA EM PÓ	0	0
28112290	DIÓXIDO DE SILÍCIO, EXCETO SÍLICA EM PÓ	0	0
28112910	PENTAÓXIDO DE DIARSÊNICO	0	0
28112920	DIÓXIDO DE ENXOFRE	0	0
28112990	OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS DE OXIGÊNIO DE NÃO METAIS	0	0
28121100	DICLORETO DE CARBONILA	0	0
28121200	OXICLORETO DE FÓSFORO	0	0
28121300	TRICLORETO DE FÓSFORO	0	0
28121400	PENTACLORETO DE FÓSFORO	0	0
28121500	MONOCLORETO DE ENXOFRE	0	0
28121600	DICLORETO DE ENXOFRE	0	0
28121700	CLORETO DE TIONILA	0	0
28121900	OUTROS CLORETOS E ÓXIDOS DE CLORETO	0	0
28129000	HALETOS E ÓXIDOS DE HALETOS DE NÃO METAIS, EXCETO CLORETOS E ÓXIDO DE CLORETO	0	0
28131000	DISSULFETO DE CARBONO	0	0
28139000	SULFETOS DE NÃO METAIS E TRISSULFETO DE FÓSFORO COMERCIAL, EXCETO DISSULFETO DE CARBONO	0	0
28141000	AMÔNIA ANIDRA	0	0
28142000	AMÔNIA EM SOLUÇÃO AQUOSA	0	0
28151100	HIDRÓXIDO DE SÓDIO SÓLIDO (SODA CÁUSTICA)	0	0
28151200	SOLUÇÃO AQUOSA DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA LYE OU SODA LÍQUIDA)	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28152000	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO (POTASSA CÁUSTICA)	0	0
28153000	PERÓXIDOS DE SÓDIO OU POTÁSSIO	0	0
28161000	HIDRÓXIDO E PERÓXIDO DE MAGNÉSIO	0	0
28164000	ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS DE ESTRÔNCIO OU BÁRIO	0	0
28170010	ÓXIDO DE ZINCO	0	0
28170020	PERÓXIDO DE ZINCO	0	0
28181000	CORINDO ARTIFICIAL	0	0
28182000	ÓXIDO DE ALUMÍNIO, EXCETO CORINDO ARTIFICIAL	0	0
28183000	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	0	0
28191000	TRIÓXIDO DE CROMO	0	0
28199000	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE CROMO, EXCETO TRIÓXIDO DE CROMO	0	0
28201000	DIÓXIDO DE MANGANÊS	0	0
28209000	ÓXIDOS DE MANGANÊS, EXCETO DIÓXIDO DE MANGANÊS	0	0
28211000	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE FERRO	0	0
28212000	CORANTES TERROSOS QUE CONTÊM 70% OU MAIS, EM PESO, DE FERRO COMBINADO AVALIADO COMO FE2O3	0	0
28220000	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE COBALTO E ÓXIDOS DE COBALTO COMERCIAIS	0	0
28230000	ÓXIDOS DE TITÂNIO	0	0
28241000	MONÓXIDO DE CHUMBO (LITHARGE MASSICOT)	0	0
28249000	OUTROS ÓXIDOS DE CHUMBO E CHUMBO VERMELHO E LARANJA	0	0
28251000	HIDRAZINA E HIDROXILAMINA E SEUS SAIS INORGÂNICOS	0	0
28252000	ÓXIDO E HIDRÓXIDOS DE LÍTIO	0	0
28253000	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE VANÁDIO	0	0
28254000	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE NÍQUEL	0	0
28255000	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE COBRE	0	0
28256000	ÓXIDOS DE GERMÂNIO E DIÓXIDO DE ZIRCÔNIO	0	0
28257000	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE MOLIBDÊNIO	0	0
28258000	ÓXIDOS DE ANTIMÔNIO	0	0
28259000	OUTRAS BASES INORGÂNICAS E OUTROS ÓXIDOS METÁLICOS HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS NES	0	0
28261200	FLUORETOS DE ALUMÍNIO	0	0
28261900	OUTROS FLUORETOS, EXCETO DE ALUMÍNIO	0	0
28263000	HEXAFLUOROALUMINATO DE SÓDIO (CRIOLITA SINTÉTICA)	0	0
28269000	OUTROS FLUOROSSILICATOS FLUOROALUMINATOS E OUTROS SAIS DE FLÚOR COMPLEXOS	0	0
28271000	CLORETO DE AMÔNIO	0	0
28272010	CLORETO DE CÁLCIO CONTENDO 73% A 80%, EM PESO, DE CLORETO DE CÁLCIO	0	0
28272090	CLORETOS DE CÁLCIO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 73% OU MAIS DE 80% DE CLORETO DE CÁLCIO	0	0
28273100	CLORETOS DE MAGNÉSIO	0	0
28273200	CLORETOS DE ALUMÍNIO	0	0
28273500	CLORETOS DE NÍQUEL	0	0
28273910	CLORETOS DE BÁRIO OU COBALTO	0	0
28273920	CLORETOS DE FERRO	0	0
28273930	CLORETOS DE ZINCO	0	0
28273990	OUTROS CLORETOS	0	0
28274100	ÓXIDOS DE CLORETO E HIDRÓXIDOS DE CLORETO DE COBRE	0	0
28274900	ÓXIDOS DE CLORETO E HIDRÓXIDOS DE CLORETO, EXCETO DE COBRE	0	0
28275100	BROMETOS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO	0	0
28275900	BROMETOS E ÓXIDOS DE BROMETO, EXCETO DE POTÁSSIO	0	0
28276000	IODETOS E ÓXIDOS DE IODETO	0	0
28281000	HIPOCLORITO DE CÁLCIO COMERCIAL E OUTROS HIPOCLORITOS DE CÁLCIO	0	0
28289010	HIPOCLORITO DE SÓDIO	0	0
28289090	OUTROS HIPOCLORITOS CLORITOS E HIPOBROMITOS	0	0
28291100	CLORATOS DE SÓDIO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28291900	CLORATOS, EXCETO DE SÓDIO	0	0
28299010	PERCLORATO DE SÓDIO	0	0
28299090	PERCLORATOS, EXCETO DE SÓDIO E BROMATOS PERBROMATOS IODATOS E PERIODATOS	0	0
28301000	SULFETOS DE SÓDIO	0	0
28309010	SULFETO DE CÁDMIO OU SULFETO DE ZINCO	0	0
28309090	OUTROS SULFETOS E POLISSULFETOS, EXCETO SULFETO DE SÓDIO, SULFETO DE CÁDMIO E SULFETO DE ZINCO	0	0
28311000	DITIONITOS E SULFOXILATOS DE SÓDIO	0	0
28319000	DITIONITOS E SULFOXILATOS, EXCETO DE SÓDIO	0	0
28321000	SULFITOS DE SÓDIO	0	0
28322000	SULFITOS, EXCETO DE SÓDIO	0	0
28323000	TIOSULFATOS	0	0
28331100	SULFATO DISSÓDICO	0	0
28331900	SULFATOS DE SÓDIO, EXCETO SULFATO DISSÓDICO	0	0
28332100	SULFATOS DE MAGNÉSIO	0	0
28332210	SULFATOS DE ALUMÍNIO DE GRAU COMERCIAL	0	0
28332290	SULFATOS DE ALUMÍNIO DE GRAU NÃO COMERCIAL	0	0
28332400	SULFATOS DE NÍQUEL	0	0
28332500	SULFATOS DE COBRE	0	0
28332700	SULFATOS DE BÁRIO	0	0
28332920	SULFATO DE CHUMBO TRIBÁSICO	0	0
28332930	SULFATOS DE CROMO	0	0
28332990	OUTROS SULFATOS	0	0
28333000	ALUMAS	0	0
28334000	PEROXOSULFATOS (PERSULFATOS)	0	0
28341000	NITRITES	0	0
28342100	NITRATO DE POTÁSSIO	0	0
28342910	NITRATOS DE BISMUTO	0	0
28342990	OUTROS NITRATOS	0	0
28351000	FOSFINATOS (HIDROFOSFITOS) E FOSFONATOS (FOSFITOS)	0	0
28352200	FOSFATOS MONO OU DISSÓDICOS	0	0
28352400	FOSFATO DE POTÁSSIO	0	0
28352510	HIDROGENOORTOFOSFATO DE CÁLCIO DE GRAU ALIMENTÍCIO	0	0
28352590	HIDROGENO-ORTOFOSFATO DE CÁLCIO DE GRAU NÃO ALIMENTAR	0	0
28352600	OUTROS FOSFATOS DE CÁLCIO	0	0
28352910	OUTROS FOSFATOS DE TRISSÓDIO	0	0
28352990	OUTROS FOSFATOS	0	0
28353100	TRIFOSFATO DE SÓDIO (TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO)	0	0
28353910	PIROFOSFATO TETRASSÓDICO	0	0
28353990	OUTROS POLIFOSFATOS	0	0
28362000	CARBONATO DISSÓDICO	0	0
28363000	HIDROGENOCARBONATO DE SÓDIO (BICARBONATO DE SÓDIO)	0	0
28364000	CARBONATO DE POTÁSSIO	0	0
28365010	CARBONATO DE CÁLCIO DE GRAU ALIMENTÍCIO OU FARMACÊUTICO	0	0
28365090	CARBONATO DE CÁLCIO DE GRAU NÃO ALIMENTÍCIO OU FARMACÊUTICO	0	0
28366000	CARBONATO DE BÁRIO	0	0
28369100	CARBONATO DE LÍTIO	0	0
28369200	CARBONATO DE ESTRÔNCIO	0	0
28369910	CARBONATO DE AMÔNIO COMERCIAL	0	0
28369920	CARBONATOS DE CHUMBO	0	0
28369990	OUTROS CARBONATOS E PEROXOCARBONATOS	0	0
28371100	CIANETOS DE SÓDIO E ÓXIDOS DE CIANETO	0	0
28371900	CIANETOS E ÓXIDOS DE CIANETO, EXCETO DE SÓDIO	0	0
28372000	CIANETOS COMPLEXOS	0	0
28391100	METASSILICATOS DE SÓDIO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28391910	SILICATOS DE SÓDIO NES	0	0
28391990	OUTROS SILICATOS DE SÓDIO	0	0
28399000	SILICATOS E SILICATOS COMERCIAIS DE METAIS ALCALINOS, EXCETO SÓDIO	0	0
28401100	TETRABORATO DISSÓDICO ANIDRO (BÓRAX REFINADO)	0	0
28401900	TETRABORATO DISSÓDICO HIDRATADO (BÓRAX REFINADO)	0	0
28402000	OUTROS BORATOS	0	0
28403000	PEROXOBORATOS (PERBORATOS)	0	0
28413000	DICROMATO DE SÓDIO	0	0
28415000	CROMATOS, DICROMATOS E PEROXOCROMATOS, EXCETO DICROMATO DE SÓDIO	0	0
28416100	PERMANGANATO DE POTÁSSIO	0	0
28416900	MANGANITAS MANGANATOS E PERMANGANATOS, EXCETO PERMANGANATOS DE POTÁSSIO	0	0
28417000	MOLYBDATES	0	0
28418000	TUNGSTATOS (VOLFRAMATOS)	0	0
28419000	OUTROS SAIS DE ÁCIDOS OXOMETÁLICOS OU PEROXOMETÁLICOS	0	0
28421000	SILICATOS DUPLOS OU COMPLEXOS, INCLUSIVE ALUMINOSSILICATOS	0	0
28429010	ARSENITO DE SÓDIO	0	0
28429020	SAIS DE COBRE OU CROMO DE ÁCIDOS INORGÂNICOS OU PEROXOÁCIDOS	0	0
28429030	OUTROS FULMINATOS CIANATOS E TIOCIANATOS	0	0
28429090	OUTROS SAIS DE ÁCIDOS INORGÂNICOS OU PEROXOÁCIDOS, EXCETO AZIDAS	0	0
28431000	METAIS PRECIOSOS COLOIDAIS	0	0
28432100	NITRATO DE PRATA	0	0
28432900	COMPOSTOS DE PRATA, EXCETO NITRATO DE PRATA	0	0
28433000	COMPOSTOS DE OURO	0	0
28439000	OUTROS COMPOSTOS E AMÁLGAMAS DE METAIS PRECIOSOS	0	0
28441010	URÂNIO NATURAL E SEUS COMPOSTOS	0	0
28441090	LIGAS, DISPERSÕES, PRODUTOS CERÂMICOS E MISTURAS QUE CONTENHAM URÂNIO NATURAL OU COMPOSTOS DE URÂNIO NATURAL	0	0
28442010	URÂNIO U235 ENRIQUECIDO E SEUS COMPOSTOS E PLUTÔNIO E SEUS COMPOSTOS	0	0
28442090	LIGAS DISPERSÕES PRODUTOS CERÂMICOS E MISTURAS CONTENDO URÂNIO ENRIQUECIDO EM U235 PLUTÔNIO OU COMPOSTOS DESSES PRODUTOS	0	0
28443010	URÂNIO U235 EMPOBRECIDO E SEUS COMPOSTOS TÓRIO E SEUS COMPOSTOS	0	0
28443090	LIGAS DISPERSÕES PRODUTOS CERÂMICOS E MISTURAS CONTENDO URÂNIO EMPOBRECIDO EM TÓRIO U235 OU COMPOSTOS DESSES PRODUTOS	0	0
28444010	ELEMENTOS E ISÓTOPOS RADIOATIVOS E COMPOSTOS OU RESÍDUOS RADIOATIVOS, EXCETO OS DAS SUBPOSIÇÕES 288410, 288420 OU 284430	0	0
28444090	LIGAS DISPERSÕES PRODUTOS CERÂMICOS E MISTURAS DE ELEMENTOS RADIOATIVOS ISÓTOPOS E COMPOSTOS	0	0
28445000	ELEMENTOS (CARTUCHOS) DE COMBUSTÍVEL USADO (IRRADIADO) DE REATORES NUCLEARES	0	0
28451000	ÁGUA PESADA (ÓXIDO DE DEUTÉRIO)	0	0
28459000	OUTROS ISÓTOPOS E COMPOSTOS DE TAIS ISÓTOPOS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 2844	0	0
28461000	COMPOSTOS DE CÉRIO	0	0
28469000	COMPOSTOS DE OUTROS METAIS DE TERRAS RARAS, ÍTRIO, ESCÂNDIO OU MISTURAS DESSES METAIS	0	0
28470010	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO LÍQUIDO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28470090	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, EXCETO AQUELES NA FORMA LÍQUIDA	0	0
28491000	CARBETO DE CÁLCIO	0	0
28492000	CARBETO DE SILÍCIO	0	0
28499000	CARBETOS, EXCETO DE CÁLCIO E SILÍCIO	0	0
28500000	HIDRETOS NITRETOS AZIDAS SILICETOS E BORETOS, EXCETO OS COMPOSTOS QUE TAMBÉM SÃO CARBETOS DA POSIÇÃO 2849	0	0
28521010	DEFINIÇÃO QUÍMICA DOS SULFATOS DE MERCÚRIO	0	0
28521020	COMPOSTOS DE MERCÚRIO DO TIPO UTILIZADO COMO LUMINÓFOROS, QUIMICAMENTE DEFINIDOS	0	0
28521090	OUTROS COMPOSTOS DE MERCÚRIO QUIMICAMENTE DEFINIDOS, EXCETO AMÁLGAMAS	0	0
28529010	TANATOS DE MERCÚRIO NÃO DEFINIDOS QUIMICAMENTE	0	0
28529020	SULFETOS DE MERCÚRIO POLISSULFETOS POLIFOSFATOS CARBETOS OU COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS DE MERCÚRIO DA SUBPOSIÇÃO 29349990 OU DERIVADOS DE PEPTONA DE MERCÚRIO OU OUTROS DERIVADOS PROTÉICOS DE MERCÚRIO NÃO DEFINIDOS QUIMICAMENTE	0	0
28529090	OUTROS COMPOSTOS DE MERCÚRIO NÃO DEFINIDOS QUIMICAMENTE, EXCETO AMÁLGAMAS	0	0
28531000	CLORETO DE CIANOGÊNIO (CLORCIANO)	0	0
28539010	ÁGUA DESMINERALIZADA	0	0
28539090	FOSFETOS (EXCETO FERROFÓSFORO) E OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS (INCLUINDO ÁGUA DESTILADA OU DE CONDUTIVIDADE E ÁGUA DE PUREZA SIMILAR, MAS EXCLUINDO ÁGUA DESMINERALIZADA) E AR LÍQUIDO OU COMPRIMIDO E AMÁLGAMAS QUE NÃO SEJAM DE METAIS PRECIOSOS	0	0
29011000	HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS SATURADOS	0	0
29012100	ETILENO INSATURADO	0	0
29012200	PROPENO INSATURADO	0	0
29012300	BUTENO (BUTILENO) E SEUS ISÔMEROS INSATURADOS	0	0
29012400	BUTA-1,3-DIENO E ISOPRENO INSATURADO	0	0
29012910	ACETILENO	0	0
29012920	HEXENO E SEUS ISÔMEROS	0	0
29012990	OUTROS HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS INSATURADOS	0	0
29021100	CICLOHEXANO	0	0
29021900	CICLANOS CICLENOS E CICLOTERPENOS, EXCETO CICLOHEXANO	0	0
29022000	BENZENO	0	0
29023000	TOLUENO	0	0
29024100	O-XILENO	0	0
29024200	M-XILENO	0	0
29024300	P-XILENO	0	0
29024400	MISTURA DE ISÔMEROS DE XILENO	0	0
29025000	ESTIRENO	0	0
29026000	ETILBENZENO	0	0
29027000	CUMENE	0	0
29029010	DODECILBENZENO	0	0
29029020	OUTROS ALQUILBENZENOS	0	0
29029090	OUTROS HIDROCARBONETOS CÍCLICOS	0	0
29031110	CLOROMETANO (CLORETO DE METILA) SATURADO	0	0
29031190	CLOROETANO	0	0
29031200	DICLOROMETANO (CLORETO DE METILA)	0	0
29031300	CLOROFÓRMIO (TRICLOROMETANO)	0	0
29031400	TETRACLORETO DE CARBONO	0	0
29031500	DICLORETO DE ETILENO (ISO) (1,2-DICLOROETANO)	0	0
29031910	1,2 - DICLOROPROPANO (DICLORETO DE PROPILENO) E DICLOROBUTANO	0	0
29031920	1,1,1 - TRICLOROETANO (METHEYL CHLOROFORM)	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29031990	OUTROS DERIVADOS CLORADOS SATURADOS DE HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS	0	0
29032100	CLORETO DE VINILA (CLOROETILENO)	0	0
29032200	TRICLOROETILENO	0	0
29032300	TETRACLOROETILENO (PERCLOROETILENO)	0	0
29032900	OUTROS DERIVADOS CLORADOS INSATURADOS DE HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS	0	0
29033100	DIBROMETO DE ETILENO (ISO) (1,2-DIBROMOETANO)	0	0
29033910	BROMOMETANO (BROMETO DE METILA)	0	0
29033990	OUTROS DERIVADOS FLUORADOS, BROMADOS OU IODADOS DE HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS	0	0
29037100	CLORODIFLUOROMETANO	0	0
29037200	DICLOROTRIFLUOROETANOS	0	0
29037300	DICLOROFLUOROETANOS	0	0
29037400	CLORODIFLUOROETANOS	0	0
29037500	DICLOROPENTAFLUOROPROPANOS	0	0
29037600	BROMOCLORODIFLUOROMETANO BROMOTRIFLUOROMETANO E DIBROMOTETRAFLUOROETANOS	0	0
29037700	DERIVADOS DE HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS PERALOGENADOS APENAS COM FLÚOR E CLORO	0	0
29037800	OUTROS DERIVADOS PERHALOGENADOS DE HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS CONTENDO DOIS OU MAIS HALOGÊNIOS	0	0
29037900	OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS DE HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS CONTENDO DOIS OU MAIS HALOGÊNIOS	0	0
29038100	1,2,3,4,5,6-HEXACLOROCICLOHEXANO (HCH(ISO)) INCL LINDANO (ISO, INN)	0	0
29038200	ALDRINA (ISO) CLORDANO (ISO) E HEPTACLORO (ISO)	0	0
29038300	MIREX (ISO)	0	0
29038900	OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS DE HIDROCARBONETOS CICLÂNICOS, CICLÊNICOS OU CICLOTERPÊNICOS	0	0
29039100	CLOROBENZENO O-DICLOROBENZENO E P-DICLOROBENZENO	0	0
29039200	HEXACLOROBENZENO (ISO) E DDT (ISO)	0	0
29039300	PENTACLOROBENZENO (ISO)	0	0
29039400	HEXBROMOBIFENILOS	0	0
29039900	OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS DE HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS	0	0
29041000	DERIVADOS DE HIDROCARBONETOS CONTENDO APENAS GRUPOS SULFONADOS, SEUS SAIS E ÉSTERES ETÍLICOS	0	0
29042010	TRINITROTOLUENO	0	0
29042090	DERIVADOS DE HIDROCARBONETOS CONTENDO APENAS GRUPOS NITRO OU NITROSO, EXCETO TRINITROTOLUENO	0	0
29043100	ÁCIDO PERFLUOROOCTANOSSULFÔNICO	0	0
29043200	PERFLUOROOCTANOSSULFONATO DE AMÔNIO	0	0
29043300	PERFLUOROOCTANOSSULFONATO DE LÍTIO	0	0
29043400	PERFLUOROOCTANOSSULFONATO DE POTÁSSIO	0	0
29043500	OUTROS SAIS DE ÁCIDO PERFLUOROOCTANOSSULFÔNICO	0	0
29043600	FLUORETO DE PERFLUOROOCTANO SULFONIL	0	0
29049100	TRICLORONITROMETANO (CLOROPICRINA)	0	0
29049900	OUTROS DERIVADOS SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS DE HIDROCARBONETOS	0	0
29051100	METANOL (ÁLCOOL METÍLICO)	0	0
29051200	PROPAN-1-OL (ÁLCOOL PROPÍLICO) E PROPAN-2-OL (ÁLCOOL ISOPROPÍLICO)	0	0
29051300	BUTAN-1-OL (ÁLCOOL N-BUTÍLICO)	0	0
29051400	OUTROS BUTANÓIS	0	0
29051600	OCTANOL (ÁLCOOL OCTÍLICO) E SEUS ISÔMEROS	0	0
29051700	DODECAN-1-OL (ÁLCOOL LAURÍLICO), HEXADECAN-1-OL (ÁLCOOL CETÍLICO) E OCTADECAN-1-OL (ÁLCOOL ESTEARÍLICO)	0	0
29051900	OUTROS ÁLCOOIS MONOHÍDRICOS SATURADOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29052200	ÁLCOOIS TERPÊNICOS ACÍCLICOS	0	0
29052900	OUTROS ÁLCOOIS MONOHÍDRICOS INSATURADOS	0	0
29053100	ETILENO GLICOL (ETANODIOL)	0	0
29053200	PROPILENOGLICOL (PROPANO-1,2-DIOL)	0	0
29053900	OUTROS DIÓIS	0	0
29054100	2-ETIL-2-(HIDROXIMETIL) PROPANO-1,3-DIOL (TRIMETILOLPROPANO)	0	0
29054200	PENTAERITRITOL	0	0
29054300	MANITOL	0	0
29054400	D-GLUCITOL (SORBITOL)	0	0
29054500	GLICEROL	0	0
29054900	OUTROS ÁLCOOIS POLIHÍDRICOS	0	0
29055100	ETCLORVINOL (INN)	0	0
29055900	OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS DE ÁLCOOIS ACÍCLICOS	0	0
29061100	MENTOL	0	0
29061200	CICLOHEXANOL METILCICLOHEXANÓIS E DIMETILCICLOHEXANÓIS	0	0
29061300	ESTERÓIS E INOSITÓIS	0	0
29061900	OUTROS ÁLCOOIS CÍCLICOS CICLÂNICOS, CICLÊNICOS OU CICLOTERPÊNICOS E SEUS DERIVADOS	0	0
29062100	ÁLCOOL BENZÍLICO	0	0
29062900	OUTROS ÁLCOOIS CÍCLICOS AROMÁTICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	0	0
29071100	FENOL (HIDROXIBENZENO) E SEUS SAIS	0	0
29071200	CRESÓIS E SEUS SAIS	0	0
29071300	OCTILFENOL NONILFENOL E SEUS ISÔMEROS E SAIS	0	0
29071500	NAFTÓIS E SEUS SAIS	0	0
29071900	OUTROS MONOFENÓIS	0	0
29072100	RESORCINOL E SEUS SAIS	0	0
29072200	HIDROQUINONA (QUINOL) E SEUS SAIS	0	0
29072300	4,4-ISOPROPILIDENODIFENOL (BISFENOL A, DIFENILOLPROPANO) E SEUS SAIS	0	0
29072910	ÁLCOOIS FENÓLICOS	0	0
29072990	OUTROS POLIFENÓIS	0	0
29081100	PENTACLOROFENOL (ISO)	0	0
29081900	OUTROS DERIVADOS DE FENOL OU FENOL-ÁLCOOL CONTENDO APENAS SUBSTITUINTES HALÓGENOS E SEUS SAIS	0	0
29089100	DINOSEB E SEUS SAIS	0	0
29089200	4,6-DINITRO-O-CRESOL (DNOC (ISO)) E SEUS SAIS	0	0
29089900	OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS DE FENÓIS OU FENOL-ÁLCOOIS	0	0
29091100	ÉTER DIETÍLICO	0	0
29091900	OUTROS ÉTERES ACÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	0	0
29092000	ÉTERES CICLÂNICOS, CICLÊNICOS OU CICLOTERPÊNICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	0	0
29093000	ÉTERES AROMÁTICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	0	0
29094100	2 2-OXIDIETANOL (DIGOL DE DIETILENOGLICOL)	0	0
29094300	ÉTERES MONOBUTÍLICOS DE ETILENOGLICOL OU DE DIETILENOGLICOL	0	0
29094400	OUTROS MONOALQUILÉTERES DE ETILENOGLICOL OU DE DIETILENOGLICOL	0	0
29094900	OUTROS ÉTERES-ÁLCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	0	0
29095000	ÉTER-FENÓIS ÉTER-ÁLCOOL-FENÓIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29096000	PERÓXIDOS DE ÁLCOOL PERÓXIDOS DE ÉTER PERÓXIDOS DE CETONA E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	0	0
29101000	OXIRANO (ÓXIDO DE ETILENO)	0	0
29102000	METILOXIRANO (ÓXIDO DE PROPILENO)	0	0
29103000	1-CLORO-2,3-EPOXIPROPANO (EPICLORIDRINA)	0	0
29104000	DIELDRINA (ISO, INN)	0	0
29105000	ENDRIN (ISO)	0	0
29109000	OUTROS EPÓXIDOS EPOXI-ÁLCOOIS EPOXIFENÓIS E EPOXI-ÉTERES COM ANEL DE TRÊS MEMBROS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	0	0
29110000	ACETAIS E HEMIACETAIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	0	0
29121110	FORMALINA	0	0
29121190	OUTRO METANAL (FORMALDEÍDO)	0	0
29121200	ETANAL (ACETALDEÍDO)	0	0
29121900	OUTROS ALDEÍDOS ACÍCLICOS SEM OUTRA FUNÇÃO DE OXIGÊNIO, EXCETO ETANAL E METANAL	0	0
29122100	BENZALDEÍDOS	0	0
29122900	OUTROS ALDEÍDOS CÍCLICOS SEM FUNÇÃO DE OXIGÊNIO	0	0
29124100	VANILINA (4-HIDROXI-3-METOXIBENZALDEÍDO)	0	0
29124200	ETILVANILINA (3-ETOXI-4-HIDROXIBENZALDEÍDO)	0	0
29124910	OUTROS ÁLCOOIS ALDEÍDICOS	0	0
29124990	OUTROS ALDEÍDOS-ÉTERES ALDEÍDOS-FENÓIS E ALDEÍDOS COM OUTRA FUNÇÃO DE OXIGÊNIO	0	0
29125000	POLÍMEROS CÍCLICOS DE ALDEÍDOS	0	0
29126000	PARAFORMALDEÍDO	0	0
29130000	DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2912	0	0
29141100	ACETONA	0	0
29141200	BUTANONA (METILETILCETONA)	0	0
29141300	4-METILPENTAN-2-ONA (METIL ISOBUTIL CETONA)	0	0
29141900	OUTRAS CETONAS ACÍCLICAS SEM FUNÇÃO DE OXIGÊNIO	0	0
29142200	CICLOHEXANONA E METILCICLOHEXANONAS	0	0
29142300	IONONAS E METILIONONAS	0	0
29142910	CÂNFORA	0	0
29142990	OUTRAS CETONAS CICLÂNICAS, CICLÊNICAS OU CICLOTERPÊNICAS SEM OUTRA FUNÇÃO DE OXIGÊNIO	0	0
29143100	FENILACETONA (FENILPROPAN-2-ONA)	0	0
29143900	OUTRAS CETONAS AROMÁTICAS SEM OUTRA FUNÇÃO DE OXIGÊNIO	0	0
29144000	ÁLCOOIS DE CETONA E ALDEÍDOS DE CETONA	0	0
29145000	CETONAS-FENÓIS E CETONAS COM OUTRA FUNÇÃO DE OXIGÊNIO	0	0
29146100	ANTRAQUINONA	0	0
29146200	COENZIMA Q10 (UBIDECARENONA (INN))	0	0
29146900	OUTRAS QUINONAS, EXCETO A CONENZIMA Q10 E A ANTRAQUINONA	0	0
29147100	CLODECONA (ISO)	0	0
29147900	OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS, EXCETO CLODECONA	0	0
29151100	ÁCIDO FÓRMICO	0	0
29151200	SAIS DE ÁCIDO FÓRMICO	0	0
29151300	ÉSTERES DE ÁCIDO FÓRMICO	0	0
29152100	ÁCIDO ACÉTICO	0	0
29152400	ANIDRIDO ACÉTICO	0	0
29152910	ACETATO DE SÓDIO E ACETATOS DE COBALTO	0	0
29152990	OUTROS SAIS DE ÁCIDO ACÉTICO	0	0
29153100	ACETATO DE ETILO	0	0
29153200	ACETATO DE VINIL	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29153300	ACETATO DE N-BUTILA	0	0
29153600	ACETATO DE DINOSEB (ISO)	0	0
29153910	ACETATO DE ISOBUTILA	0	0
29153920	ACETATO DE 2-ETOXIETIL	0	0
29153990	OUTROS ÉSTERES DE ÁCIDO ACÉTICO	0	0
29154000	ÁCIDOS MONO-DI- OU TRICLOROACÉTICOS, SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
29155000	ÁCIDO PROPIÔNICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
29156000	ÁCIDOS BUTANÓICO E PENTANÓICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
29157010	ÁCIDO PALMÍTICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
29157020	ÁCIDO ESTEÁRICO	0	0
29157030	SAIS E ÉSTERES DE ÁCIDO ESTEÁRICO	0	0
29159010	CLORETO DE ACETILA	0	0
29159020	ÁCIDO LÁURICO ÁCIDO MIRÍSTICO SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
29159030	ÁCIDO CAPRÍLICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
29159040	ÁCIDO CÁPRICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
29159090	OUTROS ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS ACÍCLICOS SATURADOS E SEUS PERÓXIDOS DE ANIDRIDO HALOGENADO PERÓXIDOS PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS SULFONADOS NITRADOS OU NITROSADOS	0	0
29161100	ÁCIDO ACRÍLICO E SEUS SAIS	0	0
29161200	ÉSTERES DE ÁCIDO ACRÍLICO	0	0
29161300	ÁCIDO METACRÍLICO E SEUS SAIS	0	0
29161410	METACRILATO DE METILA	0	0
29161490	ÉSTERES DE ÁCIDO METACRÍLICO, EXCETO METACRILATO DE METILA	0	0
29161500	ÁCIDOS OLEICO, LINOLEICO OU LINOLÊNICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
29161600	BINAPACRYL (ISO)	0	0
29161900	OUTROS ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS ACÍCLICOS INSATURADOS, SEUS ANIDRIDOS, HALETOS, PERÓXIDOS, PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS	0	0
29162000	ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS CICLÂNICOS, CICLÊNICOS OU CICLOTERPÊNICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALETOS, PERÓXIDOS, PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS	0	0
29163100	ÁCIDO BENZÓICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
29163200	PERÓXIDO DE BENZOÍLA E CLORETO DE BENZOÍLA	0	0
29163400	ÁCIDO FENILACÉTICO E SEUS SAIS	0	0
29163910	ÁCIDO 2,4-DICLOROFENILACÉTICO E SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
29163920	ÉSTERES DE ÁCIDO FENILACÉTICO	0	0
29163990	OUTROS ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS AROMÁTICOS SEUS ANIDRIDOS HALETOS PERÓXIDOS PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS	0	0
29171100	ÁCIDO OXÁLICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
29171210	ADIPATO DE DIOCTILA	0	0
29171290	OUTROS ÁCIDOS ADÍPICOS, SEUS SAIS E ÉSTERES, EXCETO ADIPATO DE DIOCTILA	0	0
29171300	ÁCIDOS AZELAICO E SEBÁCICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
29171400	ANIDRIDO MALEICO	0	0
29171900	OUTROS ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS ACÍCLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALETOS, PERÓXIDOS, PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS	0	0
29172000	ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS CICLÂNICOS, CICLÊNICOS OU CICLOTERPÊNICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALETOS, PERÓXIDOS, PEROXIÁCIDOS E DERIVADOS	0	0
29173200	ORTOFTALATOS DE DIOCTILA	0	0
29173300	ORTOFTALATOS DE DINOYL OU DIDECIL	0	0
29173410	ORTOFTALATOS DE DIBUTILO	0	0
29173490	ÉSTERES DE ÁCIDO ORTOFTÁLICO, EXCETO ORTOFTALATOS DE DIBUTILO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29173500	ANIDRIDO FTÁLICO	0	0
29173600	ÁCIDO TEREFTÁLICO E SEUS SAIS	0	0
29173700	TEREFTALATO DE DIMETILA	0	0
29173910	TRIOCTILTRIMELITATO	0	0
29173920	OUTROS COMPOSTOS FTÁLICOS DOS TIPOS UTILIZADOS COMO PLASTIFICANTES E ÉSTERES DE ANIDRIDO FTÁLICO	0	0
29173990	OUTROS ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS AROMÁTICOS SEUS ANIDRIDOS HALETOS PERÓXIDOS PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS	0	0
29181100	ÁCIDO LÁTICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
29181200	ÁCIDO TARTÁRICO	0	0
29181300	SAIS E ÉSTERES DE ÁCIDO TARTÁRICO	0	0
29181400	ÁCIDO CÍTRICO	0	0
29181510	CITRATO DE CÁLCIO	0	0
29181590	SAIS E ÉSTERES DE ÁCIDO CÍTRICO, EXCETO CITRATO DE CÁLCIO	0	0
29181600	ÁCIDO GLUCÔNICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
29181700	ÁCIDO 2,2 DIFENIL-2-HIDROXIACÉTICO (ÁCIDO BENZÍLICO)	0	0
29181800	CLOROBENZILATO (ISO)	0	0
29181900	OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÃO ÁLCOOL, MAS SEM OUTRA FUNÇÃO OXIGÊNIO SEUS ANIDRIDOS HALETOS PERÓXIDOS PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS	0	0
29182100	ÁCIDO SALICÍLICO E SEUS SAIS	0	0
29182200	ÁCIDO O-ACETILSALICÍLICO, SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
29182300	OUTROS ÉSTERES DE ÁCIDO SALICÍLICO E SEUS SAIS	0	0
29182910	ÉSTER ALQUIL SULFÔNICO DE FENOL	0	0
29182990	OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÃO FENOL, MAS SEM OUTRA FUNÇÃO DE OXIGÊNIO, E SEUS ANIDRIDOS HALETOS PERÓXIDOS PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS	0	0
29183000	ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÃO ALDEÍDO OU CETONA, MAS SEM OUTRA FUNÇÃO OXIGÊNIO, E SEUS ANIDRIDOS HALETOS PERÓXIDOS PEROXIÁCIDOS E SEUS DERIVADOS	0	0
29189100	2,4,5-T (ISO) (ÁCIDO 2,4,5-TRICLOROFENOXIACÉTICO), SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
29189900	OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÃO ADICIONAL DE OXIGÊNIO E SEUS ANIDRIDOS HALETOS PERÓXIDOS PEROXIÁCIDOS E DERIVADOS HALOGENADOS SULFONADOS NITRADOS OU NITROSADOS	0	0
29191000	FOSFATO DE TRIS(2,3-DIBROMOPROPIL)	0	0
29199000	OUTROS ÉSTERES E SAIS FOSFÓRICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	0	0
29201100	PARATIOM (ISO) E PARATIOM-METÍLICO (ISO) (METILPARATIOM)	0	0
29201900	OUTROS ÉSTERES E SAIS TIOFOSFÓRICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	0	0
29202100	FOSFITO DE DIMETILA	0	0
29202200	FOSFITO DE DIETILA	0	0
29202300	FOSFITO DE TRIMETIL	0	0
29202400	FOSFITO DE TRIETILA	0	0
29202900	OUTROS ÉSTERES DE FOSFITO E SEUS SAIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	0	0
29203000	ENDOSULFAN (ISO)	0	0
29209000	OUTROS ÉSTERES DE OUTROS ÁCIDOS INORGÂNICOS DE NÃO METAIS E SEUS SAIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	0	0
29211100	METILAMINA, DI- OU TRIMETILAMINA E SEUS SAIS	0	0
29211200	CLORIDRATO DE 2-(N-N-DIMETILAMINO) ETILCLORETO	0	0
29211300	CLORIDRATO DE 2-(N-N-DIETILAMINO) ETILCLORETO	0	0
29211400	CLORIDRATO DE 2-(N-N-DIISOPROPILAMINO) ETILCLORETO	0	0
29211900	OUTRAS MONOAMINAS ACÍCLICAS E SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29212100	ETILENODIAMINAS E SEUS SAIS	0	0
29212200	HEXAMETILENODIAMINA E SEUS SAIS	0	0
29212900	OUTRAS POLIAMINAS ACÍCLICAS, SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	0	0
29213000	MONO OU POLIAMINAS CICLÂNICAS, CICLÊNICAS OU CICLOTERPÊNICAS E SEUS DERIVADOS SAIS	0	0
29214100	ANILINA E SEUS SAIS	0	0
29214200	DERIVADOS DE ANILINA E SEUS SAIS	0	0
29214300	TOLUIDINAS E SEUS DERIVADOS, SEUS SAIS	0	0
29214400	DIFENILAMINA E SEUS DERIVADOS, SEUS SAIS	0	0
29214500	1-NAFTILAMINA (ALFA-NAFTILAMINA) 2-NAFTILAMINA (BETA-NAFTILAMINA) E SEUS DERIVADOS E SAIS	0	0
29214600	AMFETAMINA (POUSADA) BENZFETAMINA (POUSADA) DEXAMFETAMINA (POUSADA) ETILAMFETAMINA (POUSADA) FENCAMFAMINA (POUSADA) LEFETAMINA (POUSADA) LEVAMFETAMINA (POUSADA) MEFENOREX (POUSADA) E FENTERMINA (POUSADA) E SEUS SAIS	0	0
29214900	OUTRAS MONOAMINAS AROMÁTICAS E SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	0	0
29215100	O- M- P- FENILENODIAMINA DIAMINOTOLUENOS E DERIVADOS E SEUS SAIS	0	0
29215900	OUTRAS POLIAMINAS AROMÁTICAS E SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	0	0
29221100	MONOETANOLAMINA E SEUS SAIS	0	0
29221200	DIETANOLAMINA E SEUS SAIS	0	0
29221400	DEXTROPROPOXIFENO (INN) E SEUS SAIS	0	0
29221500	TRIETANOLAMINA	0	0
29221600	PERFLUOROOCTANOSSULFONATO DE DIETANOLAMÔNIO	0	0
29221700	METILDIETANOLAMINA E ETILDIETANOLAMINA	0	0
29221800	2-(N-N-DIISOPROPILAMINO) ETANOL	0	0
29221910	ETAMBUTOL E SEUS SAIS, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	0	0
29221920	ÁLCOOL D-2-AMINO-N-BUTÍLICO	0	0
29221990	OUTROS AMINOÁLCOOIS, EXCETO OS QUE CONTÊM MAIS DE UM TIPO DE FUNÇÃO DE OXIGÊNIO, SEUS ÉTERES, ÉSTERES E SAIS	0	0
29222100	ÁCIDOS AMINOHIDROXINAFTALENOSSULFÔNICOS E SEUS SAIS	0	0
29222900	OUTROS AMINO-NAFTÓIS E OUTROS AMINO-FENÓIS, SEUS ÉTERES E ÉSTERES, EXCETO OS QUE CONTÊM MAIS DE UM TIPO DE FUNÇÃO OXIGENADA, SEUS ÉTERES E ÉSTERES E SEUS SAIS	0	0
29223100	AMFEPRAMONA (INN) METADONA (INN) E NORMETADONA (INN) E SEUS SAIS	0	0
29223900	OUTROS AMINOALDEÍDOS, AMINO-CETONAS E AMINO-QUINONAS, EXCETO OS QUE CONTÊM MAIS DE UM TIPO DE FUNÇÃO OXIGENADA E SEUS SAIS	0	0
29224100	LISINA E SEUS SAIS DE ÉSTERES	0	0
29224210	ÁCIDO GLUTAMICO	0	0
29224220	GLUTAMATO MONOSSÓDICO (MSG)	0	0
29224290	OUTROS SAIS DE ÁCIDO GLUTÂMICO	0	0
29224300	ÁCIDO ANTRANÍLICO E SEUS SAIS	0	0
29224400	TILIDINA (INN) E SEUS SAIS	0	0
29224900	OUTROS AMINOÁCIDOS, EXCETO AQUELES QUE CONTÊM MAIS DE UM TIPO DE FUNÇÃO DE OXIGÊNIO, SEUS ÉSTERES E SAIS	0	0
29225010	ÁCIDO P-AMINOSALICÍLICO E SEUS SAIS, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	0	0
29225090	OUTROS AMINOÁLCOOIS-FENÓIS AMINOÁCIDOS-FENÓIS E OUTROS COMPOSTOS AMINADOS COM FUNÇÃO DE OXIGÊNIO	0	0
29231000	COLINA E SEUS SAIS	0	0
29232010	LECITINIAS	0	0
29232090	OUTROS FOSFOAMINOLIPÍDIOS	0	0
29233000	PERFLUOROOCTANOSSULFONATO DE TETRAETILAMÔNIO	0	0
29234000	PERFLUOROOCTANOSSULFONATO DE DIDECILDIMETILAMÔNIO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29239000	OUTROS SAIS E HIDRÓXIDOS DE AMÔNIO QUATERNÁRIO	0	0
29241100	MEPROBAMATO (INN)	0	0
29241210	FLUOROACETAMIDA (ISO) E FOSFAMIDON (ISO)	0	0
29241220	MONOCROTOFÓS (ISO)	0	0
29241910	CARISOPHRODOL	0	0
29241990	OUTRAS AMIDAS ACÍCLICAS, INCLUINDO CARBAMATOS ACÍCLICOS E SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS, EXCETO CARISOFRODOL	0	0
29242110	4-ETOXIFENILUREIA (DULCINA)	0	0
29242120	DIURON E MONURON	0	0
29242190	OUTRAS UREÍNAS E SEUS DERIVADOS, SEUS SAIS	0	0
29242300	ÁCIDO 2-ACETAMIDOBENZÓICO (ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO) E SEUS SAIS	0	0
29242400	ETINAMATO	0	0
29242500	ALACHLOR (ISO)	0	0
29242910	ASPARTAME	0	0
29242920	CARBAMATO DE BUTILFENILMETILA E CARBAMATO DE METILISOPROPILFENILA	0	0
29242930	ACETAMINOFENO (PARACETAMOL) OU SALICILAMIDA OU ETOXIBENZAMIDA	0	0
29242990	OUTRAS AMIDAS CÍCLICAS E SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	0	0
29251100	SACARINA E SEUS SAIS	0	0
29251200	GLUTETIMIDA	0	0
29251900	OUTRAS IMIDAS E SEUS DERIVADOS E SEUS SAIS	0	0
29252100	CHLORDIMEFORM	0	0
29252900	OUTRAS IMINAS E SEUS DERIVADOS, SEUS SAIS	0	0
29261000	ACRYLONITRILE	0	0
29262000	1-CIANOGUANIDINA (DICIANODIAMIDA)	0	0
29263000	FENPROPOREX (INN) E SEUS SAIS E INTERMEDIÁRIO DE METADONA (INN) (4-CYANO-2-DIMETHYLAMINO-4,4-DIPHENYLBUTANE)	0	0
29264000	ALFA-FENILACETOACETONITRILA	0	0
29269000	OUTROS COMPOSTOS DE FUNÇÃO NITRÍLICA	0	0
29270010	AZODICARBONAMIDA	0	0
29270090	OUTROS COMPOSTOS DIAZO-AZO OU AZOXI	0	0
29280010	LINURON	0	0
29280090	OUTROS DERIVADOS ORGÂNICOS DA HIDRAZINA OU DA HIDROXILAMINA	0	0
29291010	DIISOCIANATO DE DIFENILMETANO (MDI)	0	0
29291020	DIISOCIANATO DE TOLUENO	0	0
29291090	OUTROS ISOCIANATOS	0	0
29299010	CICLAMATO DE SÓDIO	0	0
29299020	OUTROS CICLAMATOS	0	0
29299090	OUTROS COMPOSTOS COM OUTRAS FUNÇÕES DE NITROGÊNIO	0	0
29302000	TIOCARBAMATOS E DITIOCARBAMATOS	0	0
29303000	MONO-DI- OU TETRASSULFETOS DE TIURAM	0	0
29304000	METIONINA	0	0
29306000	2-(N,N-DIETILAMINO) ETANOTIOL	0	0
29307000	SULFETO DE BIS (2-HIDROXIETIL) (TIODIGLICOL (INN))	0	0
29308000	ALDICARB (ISO) E CAPTAFOL (ISO) E METAMIDOFÓS (ISO)	0	0
29309010	DITIOCARBONATOS	0	0
29309090	OUTROS COMPOSTOS ORGANO-SULFURADOS	0	0
29311010	CHUMBO TETRAMETIL	0	0
29311020	CHUMBO TETRAETILA	0	0
29312000	COMPOSTOS DE TRIBUTILESTANHO	0	0
29313100	METILFOSFONATO DE DIMETILA	0	0
29313200	PROPILFOSFONATO DE DIMETILA	0	0
29313300	ETILFOSFONATO DE DIETILA	0	0
29313400	3-(TRIHIDROXISILIL) PROPILMETILFOSFONATO DE SÓDIO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29313500	2,4,6-TRIPROPIL-1,3,5,2,4,6-TRIOXATRIFOSFINANO 2,4,6-TRIÓXIDO	0	0
29313600	METILFOSFONATO DE (5-ETIL-2-METIL-2-OXIDO-1,3,2-DIOXAFOSFINAN-5-IL)METILMETIL	0	0
29313700	METILFOSFONATO DE BIS [(5-ETIL-2-METIL-2-OXIDO-1,3,2-DIOXAFOSFINAN-5-IL)METIL	0	0
29313800	SAL DE ÁCIDO METILFOSFÔNICO E AMINOIMINOMETIL UREIA (1:1)	0	0
29313900	OUTROS DERIVADOS ORGANOFOSFORADOS	0	0
29319021	N-(-FOSFONOMETIL) GLICINA	0	0
29319022	SAIS DE N-(FOSFONOMETIL) GLICINA	0	0
29319030	ETEFONE	0	0
29319041	COMPOSTOS ORGANO-ARSÊNICOS LÍQUIDOS	0	0
29319049	COMPOSTOS ORGANO-ARSÊNICOS EM OUTRAS FORMAS	0	0
29319050	DICLORETO DE DIMETILESTANHO	0	0
29319090	OUTROS COMPOSTOS ORGANO-INORGÂNICOS	0	0
29321100	TETRAIDROFURANO	0	0
29321200	2-FURALDEÍDO (FURFURALDEÍDO)	0	0
29321300	ÁLCOOL FURFURÍLICO E ÁLCOOL TETRAHIDROFURFURÍLICO	0	0
29321400	SUCRALOSE	0	0
29321900	OUTROS COMPOSTOS COM UM ANEL FURANO NÃO FUNDIDO	0	0
29322010	CUMARINA N-(1,2-BENZOPIRONA) METILCUMARINAS E ETILCUMARINA	0	0
29322090	OUTRAS LACTONAS, EXCETO CUMARINA N-(1,2-BENZOPIRONA) METILCUMARINAS E ETILCUMARINA	0	0
29329100	ISOSAFROLE	0	0
29329200	1-(1-3-BENZODIOXOL-5-YL) PROPAN-2-ONE	0	0
29329300	PIPERONAL	0	0
29329400	SAFROLE	0	0
29329500	TETRAHIDROCANABINÓIS (TODOS OS ISÔMEROS)	0	0
29329910	CARBOFURAN	0	0
29329990	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM HETEROÁTOMO(S) DE OXIGÊNIO APENAS	0	0
29331100	FENAZONA (ANTIPIRINA) E SEUS DERIVADOS	0	0
29331900	OUTROS COMPOSTOS COM UM ANEL DE PIRAZOL NÃO FUNDIDO NA ESTRUTURA	0	0
29332100	HIDANTOÍNA E SEUS DERIVADOS	0	0
29332900	OUTROS COMPOSTOS CONTENDO UM ANEL IMIDAZOL NÃO FUNDIDO NA ESTRUTURA, EXCETO HIDANTOÍNA E SEUS DERIVADOS	0	0
29333100	PIRIDINA E SEUS SAIS	0	0
29333200	PIPERIDINA E SEUS SAIS	0	0
29333300	ALFENTANIL ANILERIDINA BEZITRAMIDA BROMAZEPAM DIFENOXINA DIFENOXILATO DIPIPANONA FENTANIL CETOBEMIDONA METILFENIDATO PENTAZOCINA PETIDINA PETIDINA INTERMEDIÁRIO A FENCICLIDINA FENOPERIDINA PIPRADROL PIRITRAMIDA PROPIRAM ETC. E SEUS SAIS	0	0
29333910	CLORFENIRAMINA E ISONIAZIDA	0	0
29333930	SAIS DE PARAQUAT	0	0
29333990	OUTROS COMPOSTOS COM UM ANEL DE PIRIDINA NÃO FUNDIDO	0	0
29334100	LEVORFANOL (INN) E SEUS SAIS	0	0
29334910	DEXTROMETORFANO	0	0
29334990	OUTROS COMPOSTOS QUE CONTENHAM UM SISTEMA DE ANÉIS DE QUINOLINA OU ISOQUINOLINA NÃO MAIS FUNDIDOS	0	0
29335200	MALONILURÉIA (ÁCIDO BARBITÚRICO) E SEUS SAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29335300	ALOBARBITAL (POUSADA) AMOBARBITAL (POUSADA) BARBITAL (POUSADA) BUTALBITAL (POUSADA) BUTOBARBITAL CICLOBARBITAL (POUSADA) METILFENOBARBITAL (POUSADA) PENTOBARBITAL (POUSADA) FENOBARBITAL (POUSADA) SECBUTABARBITAL (POUSADA) SECOBARBITAL (POUSADA) E VINILBITAL (POUSADA) E SEUS SAIS	0	0
29335400	OUTROS DERIVADOS DA MALONILURÉIA (ÁCIDO BARBITÚRICO) E SEUS SAIS	0	0
29335500	LOPRAZOLAM (INN) MECLOQUALONA (INN) METAQUALONA (INN) E ZIPEPROL (INN) E SEUS SAIS	0	0
29335910	DIAZINON	0	0
29335990	OUTROS COMPOSTOS COM UM ANEL DE PIRIMIDINA OU PIPERAZINA	0	0
29336100	MELAMINA	0	0
29336900	COMPOSTOS COM UM ANEL DE TRIAZINA NÃO FUNDIDO NA ESTRUTURA, EXCETO MELAMINA	0	0
29337100	6-HEXANELACTAMA (ÉPSILON-CAPROLACTAMA)	0	0
29337200	CLOBAZAM (INN) E METIPRILONA (INN)	0	0
29337900	OUTROS LACTAMES	0	0
29339100	ALPRAZOLAM CAMAZEPAM CLORDIAZEPÓXIDO CLONAZEPAM CLORAZEPATO DELORAZEPAM DIAZEPAM ESTAZOLAM ETIL LOFLAZEPATO FLUDIAZEPAM FLUNITRAZEPAM FLURAZEPAM HALAZEPAM LORAZEPAM LORMETAZEPAM MAZINDOL MEDAZEPAM MIDAZOLAM NIMETAZEPAM ETC. E SEUS SAIS	0	0
29339200	AZINFOS METIL (ISO)	0	0
29339910	MEBENDAZOL OU PARBENDAZOL	0	0
29339990	OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS COM APENAS HETEROÁTOMO(S) DE NITROGÊNIO	0	0
29341000	COMPOSTOS COM UM ANEL TIAZOL NÃO FUNDIDO NA ESTRUTURA	0	0
29342000	COMPOSTOS QUE CONTÊM UM ANEL BENZOTIAZOL NO SISTEMA DE ESTRUTURA NÃO MAIS FUNDIDO	0	0
29343000	COMPOSTOS QUE CONTÊM UM ANEL DE FENOTIAZINA NO SISTEMA DE ESTRUTURA NÃO MAIS FUNDIDO	0	0
29349100	AMINOREX (INN) BROTIZOLAM (INN) CLOTIAZEPAM (INN) CLOXAZOLAM (INN) DEXTROMORAMIDA (INN) HALOXAZOLAM (INN) CETAZOLAM (INN) MESOCARB (INN) OXAZOLAM (INN) PEMOLINA (INN) FENIMETRAZINA (INN) FENMETRAZINA (INN) E SUFENTANIL (INN) E SAIS DOS MESMOS	0	0
29349910	ÁCIDO NUCLEICO E SEUS SAIS	0	0
29349920	SULTONAS SULTAMS E DILTIAZEM	0	0
29349930	ÁCIDO 6-AMINOPENICILÂNICO	0	0
29349940	3-AZIDO-3-DESOXITIMIDINA	0	0
29349950	OXADIAZONA COM PUREZA DE 94% OU MAIS	0	0
29349990	OUTROS ÁCIDOS NUCLEICOS E SEUS SAIS E OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS	0	0
29351000	N-METILPERFLUOROOCTANO SULFONAMIDA	0	0
29352000	N-ETILPERFLUOROOCTANO SULFONAMIDA	0	0
29353000	N-ETIL-N-(2-HIDROXIETIL) PERFLUOROOCTANO SULFONAMIDA	0	0
29354000	N-(2-HIDROXIETIL)-N-METILPERFLUOROOCTANO SULFONAMIDA	0	0
29355000	OUTRAS PERFLUOROOCTANOSSULFONAMIDAS	0	0
29359000	OUTRAS SULFONAMIDAS	0	0
29362100	VITAMINA A E SEUS DERIVADOS NÃO MISTURADOS	0	0
29362200	VITAMINA B1 E SEUS DERIVADOS NÃO MISTURADOS	0	0
29362300	VITAMINA B2 E SEUS DERIVADOS NÃO MISTURADOS	0	0
29362400	ÁCIDO D- OU DL-PANTOTÊNICO (VITAMINA B3 OU VITAMINA B5) E SEUS DERIVADOS NÃO MISTURADOS	0	0
29362500	VITAMINA B6 E SEUS DERIVADOS NÃO MISTURADOS	0	0
29362600	VITAMINA B12 E SEUS DERIVADOS NÃO MISTURADOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29362700	VITAMINA C E SEUS DERIVADOS NÃO MISTURADOS	0	0
29362800	VITAMINA E E SEUS DERIVADOS NÃO MISTURADOS	0	0
29362900	OUTRAS VITAMINAS E SEUS DERIVADOS NÃO MISTURADOS	0	0
29369000	OUTRAS PROVITAMINAS E VITAMINAS E SEUS DERIVADOS USADOS PRINCIPALMENTE COMO VITAMINAS E MISTURAS DOS ITENS ANTERIORES	0	0
29371100	SOMATOTROPINA E SEUS DERIVADOS E ANÁLOGOS ESTRUTURAIS	0	0
29371200	INSULINA E SEUS SAIS	0	0
29371900	OUTROS HORMÔNIOS POLIPEPTÍDICOS HORMÔNIOS PROTEICOS HORMÔNIOS GLICOPROTEICOS SEUS DERIVADOS E ANÁLOGOS ESTRUTURAIS	0	0
29372100	CORTISONA HIDROCORTISONA PREDNISONA (DEHIDROCORTISONA) E PREDNISOLONA (DEHIDROCORTISONA)	0	0
29372200	DERIVADOS HALOGENADOS DE HORMÔNIOS CORTICOSTEROIDES	0	0
29372300	ESTROGÊNIOS E PROGESTAGÊNIOS	0	0
29372900	OUTROS HORMÔNIOS ESTEROIDAIS E SEUS DERIVADOS E ANÁLOGOS ESTRUTURAIS	0	0
29375000	PROSTAGLANDINAS, TROMBOXANOS E LEUCOTRIENOS E SEUS DERIVADOS E ANÁLOGOS ESTRUTURAIS	0	0
29379010	OUTROS HORMÔNIOS E SEUS DERIVADOS E ANÁLOGOS ESTRUTURAIS DE COMPOSTOS AMINO DE FUNÇÃO DE OXIGÊNIO	0	0
29379020	EPINEFRINA E DERIVADOS DE AMINOÁCIDOS	0	0
29379090	OUTROS HORMÔNIOS E SEUS DERIVADOS E ANÁLOGOS ESTRUTURAIS	0	0
29381000	RUTOSÍDEO (RUTINA) E SEUS DERIVADOS	0	0
29389000	OUTROS GLICOSÍDEOS NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE E SEUS SAIS ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	0	0
29391110	CONCENTRADOS DE PALHA DE PAPOULA E SEUS SAIS	0	0
29391190	BUPRENORFINA CODEÍNA DIHIDROCODEÍNA (POUSADA) ETILMORFINA E ETORFINA (POUSADA) HEROÍNA HIDROCODONA (POUSADA) HIDROMORFONA (POUSADA) MORFINA NICOMORFINA (POUSADA) OXICODONA (POUSADA) OXIMORFONA (POUSADA) FOLCODINA (POUSADA) THEBACON (POUSADA) E TEBAÍNA E SEUS SAIS	0	0
29391900	OUTROS ALCALOIDES DO ÓPIO E SEUS DERIVADOS E SAIS	0	0
29392010	QUININA E SEUS SAIS	0	0
29392090	OUTROS ALCALOIDES DE CINCHONA E SEUS DERIVADOS E SAIS	0	0
29393000	CAFEÍNA E SEUS SAIS	0	0
29394100	EFEDRINA E SEUS SAIS	0	0
29394200	PSEUDOEFEDRINA (INN) E SEUS SAIS	0	0
29394300	CATINA (INN) E SEUS SAIS	0	0
29394400	NOREFEDRINA E SEUS SAIS	0	0
29394910	FENILPROPANOLAMINA (PPA)	0	0
29394990	OUTRAS EFEDRINAS E SEUS SAIS, EXCETO FENILPROPANOLAMINA (PPA)	0	0
29395100	FENETILINA (INN) E SEUS SAIS	0	0
29395900	OUTROS TEOFILINA E AMINOFILINA E SEUS DERIVADOS E SAIS	0	0
29396100	ERGOMETRINA (INN) E SEUS SAIS	0	0
29396200	ERGOTAMINA (INN) E SEUS SAIS	0	0
29396300	ÁCIDO LISÉRGICO E SEUS SAIS	0	0
29396900	OUTROS ALCALOIDES DA CRAVAGEM DO CENTEIO E SEUS DERIVADOS E SAIS	0	0
29397100	COCAÍNA E ECGONINA E LEVOMETAMFETAMINA E METAMFETAMINA (INN) E RACEMATO DE METAMFETAMINA E SAIS, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	0	0
29397900	OUTROS ALCALOIDES DE ORIGEM VEGETAL E SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29398000	OUTROS ALCALOIDES NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, EXCETO OS DE ORIGEM VEGETAL E SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	0	0
29400000	AÇÚCARES QUIMICAMENTE PUROS E ÉTERES DE AÇÚCAR ACETAIS DE AÇÚCAR ÉSTERES DE AÇÚCAR E SEUS SAIS, EXCETO SACAROSE LACTOSE MALTOSE GLICOSE E FRUTOSE AÇÚCAR E PRODUTOS DAS POSIÇÕES 2937, 2938 OU 2939	0	0
29411011	AMOXICILINAS E SEUS SAIS NÃO ESTÉREIS	0	0
29411019	AMOXICILINAS E SEUS SAIS ESTÉREIS	0	0
29411020	AMPICILINA E SEUS SAIS	0	0
29411090	OUTRAS PENICILINAS E SEUS DERIVADOS COM UMA ESTRUTURA DE ÁCIDO PENICILÂNICO E SEUS SAIS	0	0
29412000	ESTREPTOMICINAS E SEUS DERIVADOS, SEUS SAIS	0	0
29413000	TETRACICLINAS E SEUS DERIVADOS, SEUS SAIS	0	0
29414000	CLORANFENICOL E SEUS DERIVADOS, SEUS SAIS	0	0
29415000	ERITROMICINA E SEUS DERIVADOS, SEUS SAIS	0	0
29419000	OUTROS ANTIBIÓTICOS	0	0
29420000	OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS	0	0
30012000	EXTRATOS DE GLÂNDULAS OU OUTROS ÓRGÃOS OU DE SUAS SECREÇÕES PARA USOS ORGANOTERÁPICOS	0	0
30019000	GLÂNDULAS E OUTROS ÓRGÃOS PARA USOS ORGANO-TERAPÊUTICOS, SECOS E HEPARINA E SEUS SAIS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS HUMANAS OU ANIMAIS PREPARADAS PARA USOS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
30021100	KITS DE TESTE PARA DIAGNÓSTICO DE MALÁRIA	0	0
30021210	SOLUÇÕES DE ANTISSOROS E PROTEÍNAS PLASMÁTICAS E HEMOGLOBINA EM PÓ	0	0
30021290	OUTRAS FRAÇÕES SANGUÍNEAS, EXCETO ANTISSOROS E SOLUÇÕES DE PLASMA E HEMOGLOBINA	0	0
30021300	PRODUTOS IMUNOLÓGICOS NÃO MISTURADOS E NÃO ACONDICIONADOS EM DOSES MEDIDAS OU EM FORMAS DE EMBALAGEM PARA VENDA A VAREJO	0	0
30021400	PRODUTOS IMUNOLÓGICOS MISTURADOS E NÃO ACONDICIONADOS EM DOSES MEDIDAS OU EM FORMAS DE EMBALAGEM PARA VENDA A VAREJO	0	0
30021500	PRODUTOS IMUNOLÓGICOS ACONDICIONADOS EM DOSES MEDIDAS OU EM FORMAS DE EMBALAGEM PARA VENDA NO VAREJO	0	0
30021900	OUTROS PRODUTOS IMUNOLÓGICOS	0	0
30022010	TETANUS TOXOID	0	0
30022020	VACINAS CONTRA COQUELUCHE, SARAMPO, MENINGITE OU POLIOMIELITE	0	0
30022090	OUTRAS VACINAS PARA MEDICINA HUMANA	0	0
30023000	VACINAS PARA MEDICINA VETERINÁRIA	0	0
30029000	OUTRO SANGUE HUMANO E ANIMAL PREPARADO PARA USOS TERAPÊUTICOS, PROFILÁTICOS OU DIAGNÓSTICOS E TOXINAS CULTURAS DE MICRORGANISMOS E PRODUTOS SIMILARES	0	0
30031010	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM AMOXICILINAS E SEUS SAIS, NÃO APRESENTADOS EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30031020	MEDICAMENTOS CONTENDO AMPICILINAS OU SEUS SAIS, NÃO APRESENTADOS EM DOSES OU EMBALADOS EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30031090	OUTROS MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM PENICILINAS OU SEUS DERIVADOS COM ESTRUTURA DE ÁCIDO PENICILÂNICO OU ESTREPTOMICINAS OU SEUS DERIVADOS, NÃO APRESENTADOS EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30032000	MEDICAMENTOS CONTENDO OUTROS ANTIBIÓTICOS QUE NÃO ESTEJAM EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30033100	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM INSULINA QUE NÃO ESTEJAM EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30033900	OUTROS MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM HORMÔNIOS OU PRODUTOS DA POSIÇÃO 2937, EXCETO INSULINA ANTIBIÓTICA, NÃO EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30034100	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM EFEDRINA OU SEUS SAIS, NÃO EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30034200	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM PSEUDOEFEDRINA (POUSADA) OU SEUS SAIS, NÃO EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30034300	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM NOREFEDRINA OU SEUS SAIS, NÃO APRESENTADOS EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30034900	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM ALCALOIDES OU DERIVADOS, EXCETO HORMÔNIOS, PRODUTOS DA POSIÇÃO 2937 E ANTIBIÓTICOS, NÃO APRESENTADOS EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30036000	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM PRINCÍPIOS ATIVOS ANTIMALÁRICOS DESCRITOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DESTE CAP., NÃO APRESENTADOS EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30039000	OUTROS MEDICAMENTOS QUE CONSISTEM EM DOIS OU MAIS COMPONENTES MISTURADOS PARA USO TERAPÊUTICO OU PROFILÁTICO, NÃO APRESENTADOS EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30041015	MEDICAMENTOS CONTENDO PENICILINA G FENOXIMETILPENICILINA OU SEUS SAIS EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30041016	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM AMPICILINA AMOXICILINA OU SEUS SAIS, ADMINISTRADOS POR VIA ORAL EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30041019	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM OUTRAS PENICILINAS OU SEUS DERIVADOS, EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30041021	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM ESTREPTOMICINAS OU SEUS DERIVADOS EM FORMA DE POMADA, EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30041029	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM ESTREPTOMICINAS OU SEUS DERIVADOS EM OUTRAS FORMAS, EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30042010	MEDICAMENTOS CONTENDO GENTAMICINA, LINCOMICINA, SULFAMETOXAZOL OU SEUS DERIVADOS, EM FORMA DE POMADA OU PARA ADMINISTRAÇÃO ORAL EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30042031	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM ERITROMICINA OU SEUS DERIVADOS PARA ADMINISTRAÇÃO ORAL EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30042032	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM ERITROMICINA OU SEUS DERIVADOS EM FORMA DE POMADA, EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30042039	MEDICAMENTOS CONTENDO ERITROMICINA OU SEUS DERIVADOS EM OUTRAS FORMAS, EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30042071	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM TETRACICLINAS OU CLORANFENICÓIS OU SEUS DERIVADOS, EM FORMA DE POMADA OU PARA ADMINISTRAÇÃO ORAL EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30042079	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM TETRACICLINAS OU CLORANFENICÓIS OU SEUS DERIVADOS EM OUTRAS FORMAS, EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30042091	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM OUTROS ANTIBIÓTICOS EM FORMA DE POMADA OU PARA ADMINISTRAÇÃO ORAL EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30042099	MEDICAMENTOS CONTENDO OUTROS ANTIBIÓTICOS EM OUTRAS FORMAS, EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30043100	MEDICAMENTOS CONTENDO INSULINA EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30043210	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM DEXAMETASONA OU SEUS DERIVADOS EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30043240	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA OU ACETONIDO DE FLUOCINOLONA EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30043290	OUTROS MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM HORMÔNIOS CORTICOSTEROIDES E SEUS DERIVADOS OU ANÁLOGOS ESTRUTURAIS EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30043900	OUTROS MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM HORMÔNIOS OU OUTROS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2937, EXCETO OS QUE CONTENHAM ANTIBIÓTICOS EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30044100	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM EFEDRINA OU SEUS SAIS, EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30044200	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM PSEUDOEFEDRINA OU SEUS SAIS, EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30044300	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM NOREFEDRINA OU SEUS SAIS, EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30044910	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM MORFINA OU SEUS DERIVADOS, EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30044950	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM PAPAVERINA OU BERBERINA ADMINISTRADOS POR VIA ORAL EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30044960	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM TEOFILINA ADMINISTRADOS POR VIA ORAL EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30044970	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM SULFATO DE ATROPINA EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30044980	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM CLORIDRATO DE QUININA OU CLORETO DE DIIDROQUININA PARA INJEÇÃO OU SULFATO OU BISSULFATO DE QUININA PARA USO ORAL, EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30044990	OUTROS MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM ALCALOIDES OU SEUS DERIVADOS, EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30045010	OUTROS MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM VITAMINAS OU OUTROS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2936, DO TIPO APROPRIADO PARA CRIANÇAS, EM XAROPE, EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30045021	OUTROS MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM MAIS DE UMA VITAMINA, PARA USO ORAL EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30045029	OUTROS MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM MAIS DE UMA VITAMINA EM OUTRAS FORMAS, EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30045091	OUTROS MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM VITAMINA A, B OU C, EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30045099	OUTROS MEDICAMENTOS CONTENDO VITAMINAS OU OUTROS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2936, EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30046010	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM ARTEMISININA COMBINADA COM OUTROS INGREDIENTES FARMACÊUTICOS ATIVOS EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30046020	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM ARTESUNATO OU CLOROQUINA EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30046090	OUTROS MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM OUTROS PRINCÍPIOS ATIVOS ANTIMALÁRICOS DESCRITOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO PRESENTE CAPÍTULO, EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049010	ADESIVOS DE SISTEMA TERAPÊUTICO TRANSDÉRMICO PARA TRATAMENTO DE CÂNCER OU DOENÇAS CARDÍACAS EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VAREJO	0	0
30049020	ÁGUA ESTÉRIL FECHADA PARA INALAÇÃO DE GRAU FARMACÊUTICO EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADA PARA VAREJO	0	0
30049030	ANTISSÉPTICOS EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA O VAREJO	0	0
30049041	ANESTÉSICOS CONTENDO CLORIDRATO DE PROCAÍNA EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049049	OUTROS ANESTÉSICOS EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049051	MEDICAMENTOS PARA TOSSE OU REFRIGERADO QUE CONTENHAM ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, PARACETAMOL OU DIPIRONA, PARA USO ORAL EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049052	MEDICAMENTOS PARA TOSSE OU REFRIGERADO QUE CONTENHAM MALEATO DE CLORFENIRAMINA EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049053	MEDICAMENTOS PARA TOSSE OU REFRIGERADO QUE CONTENHAM DICLOFENACO PARA USO ORAL EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049054	MEDICAMENTOS PARA TOSSE OU REFRIGERADO QUE CONTENHAM PIROXICAM OU IBUPROFENO EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049055	OUTROS ANALGÉSICOS, ANTITÉRMICOS E OUTROS MEDICAMENTOS PARA TOSSE OU REFRIGERADO EM FORMA DE LINIMENTO, EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049059	OUTROS ANALGÉSICOS, ANTIPIRÉTICOS E OUTROS MEDICAMENTOS PARA TOSSE OU REFRIGERADO EM OUTRAS FORMAS, EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049062	ANTIMALÁRICOS CONTENDO PRIMAQUINA EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049064	ANTIMALÁRICOS EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO CONTENDO ATREMISININA, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 30046010	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30049065	ANTIMALÁRICOS MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049069	OUTROS ANTIMALÁRICOS EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VAREJO	0	0
30049071	ANTI-HELMÍNTICO CONTENDO PIPERAZINA OU MEBENDAZOL EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADO PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049072	MEDICAMENTOS ANTI-HELMÍNTICOS À BASE DE PLANTAS EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049079	OUTROS MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM ANTI-HELMÍNTICO EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049081	OUTROS MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO DO CÂNCER OU DE DOENÇAS INTRATÁVEIS QUE CONTENHAM DEFEROXAMINA PARA INJEÇÃO EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049082	MEDICAMENTOS ANTI-HIV EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049089	OUTROS MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE CÂNCER OU OUTRAS DOENÇAS INTRATÁVEIS EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049091	MEDICAMENTOS CONTENDO CLORETO DE SÓDIO OU GLICOSE PARA INFUSÃO EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049092	MEDICAMENTOS CONTENDO SORBITOL OU SALBUTAMOL PARA INFUSÃO EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049093	MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM SORBITOL OU SALBUTAMOL EM OUTRAS FORMAS, EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049094	MEDICAMENTOS CONTENDO CIMETIDINA OU RANITIDINA, EXCETO AQUELES PARA INJEÇÃO EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049095	MEDICAMENTOS CONTENDO FENOBARBITAL, DIAZEPAM OU CLORPROMAZINA, EXCETO OS DESTINADOS A INJEÇÃO OU INFUSÃO EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049096	MEDICAMENTOS PARA GOTAS NASAIS QUE CONTENHAM NAFAZOLINA, XILOMETAZOLINA OU OXIMETAZOLINA EM DOSES MEDIDAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049098	OUTROS MEDICAMENTOS À BASE DE PLANTAS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 3002, 3005 OU 3006, EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30049099	OUTROS MEDICAMENTOS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 3002, 3005 OU 3006, EM DOSES OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
30051010	CURATIVOS ADESIVOS E OUTROS ARTIGOS COM CAMADA ADESIVA IMPREGNADA OU REVESTIDA COM SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS	0	0
30051090	OUTROS CURATIVOS ADESIVOS E OUTROS ARTIGOS COM UMA CAMADA ADESIVA	0	0
30059010	BANDAGENS	0	0
30059020	GAZE	0	0
30059090	OUTRAS PASTAS E ARTIGOS SIMILARES IMPREGNADOS OU REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS OU EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO PARA FINS MÉDICO-CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS OU VETERINÁRIOS	0	0
30061010	FIOS CIRÚRGICOS OU ODONTOLÓGICOS ABSORVÍVEIS ESTÉREIS BARREIRAS DE ADESÃO CIRÚRGICAS OU ODONTOLÓGICAS ESTÉREIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30061090	OUTRO MATERIAL DE SUTURA CIRÚRGICA ESTÉRIL DE CATEGUTE ADESIVO DE TECIDO PARA FECHAMENTO DE FERIDAS LAMINARIA LAMINARIA TENT ABSORVÍVEL HEMOSTÁTICO CIRÚRGICO OU ODONTOLÓGICO BARREIRAS DE ADESÃO ESTÉREIS CIRÚRGICAS OU ODONTOLÓGICAS	0	0
30062000	REAGENTES PARA TIPAGEM DE SANGUE	0	0
30063010	SULFATO DE BÁRIO PARA EXAME DE RAIOS X PARA SER TOMADO POR VIA ORAL	0	0
30063020	REAGENTES DE ORIGEM MICROBIANA PARA DIAGNÓSTICO BIOLÓGICO VETERINÁRIO	0	0
30063030	OUTROS REAGENTES PARA DIAGNÓSTICO MICROBIANO	0	0
30063090	OUTRAS PREPARAÇÕES OPACIFICANTES PARA EXAMES DE RAIOS X E REAGENTES DE DIAGNÓSTICO PARA PACIENTES	0	0
30064010	CIMENTOS DENTÁRIOS E OUTRAS OBTURAÇÕES DENTÁRIAS	0	0
30064020	CIMENTOS PARA RECONSTRUÇÃO ÓSSEA	0	0
30065000	CAIXAS E KITS DE PRIMEIROS SOCORROS	0	0
30066000	PREPARAÇÕES QUÍMICAS CONTRACEPTIVAS À BASE DE HORMÔNIOS, DE OUTROS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2937 OU DE ESPERMICIDAS	0	0
30067000	PREPARAÇÕES EM GEL USADAS NA MEDICINA HUMANA OU VETERINÁRIA COMO LUBRIFICANTE PARA EXAME FÍSICO CIRÚRGICO OU AGENTE DE ACOPLAMENTO ENTRE O CORPO E INSTRUMENTOS MÉDICOS	0	0
30069100	APARELHOS IDENTIFICÁVEIS PARA USO EM OSTOMIA	0	0
30069210	RESÍDUOS FARMACÊUTICOS DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE CÂNCER, HIV, AIDS OU OUTRAS DOENÇAS INTRATÁVEIS	0	0
30069290	OUTROS RESÍDUOS FARMACÊUTICOS	0	0
31010010	FERTILIZANTES DE ORIGEM EXCLUSIVAMENTE VEGETAL	0	0
31010092	OUTROS FERTILIZANTES QUIMICAMENTE TRATADOS DE ORIGEM ANIMAL	0	0
31010099	OUTROS FERTILIZANTES NÃO EXCLUSIVAMENTE DE ORIGEM VEGETAL E FERTILIZANTES PRODUZIDOS PELA MISTURA OU TRATAMENTO QUÍMICO DE PRODUTOS ANIMAIS OU VEGETAIS	0	0
31021000	UREIA	0	0
31022100	SULFATO DE AMÔNIO	0	0
31022900	SAIS DUPLOS E MISTURAS DE SULFATO DE AMÔNIO E NITRATO DE AMÔNIO	0	0
31023000	NITRATO DE AMÔNIO	0	0
31024000	MISTURAS DE NITRATO DE AMÔNIO COM CARBONATO DE CÁLCIO OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS NÃO FERTILIZANTES	0	0
31025000	NITRATO DE SÓDIO	0	0
31026000	SAIS DUPLOS E MISTURA DE NITRATO DE CÁLCIO E NITRATO DE AMÔNIO	0	0
31028000	MISTURA DE UREIA E NITRATO DE AMÔNIO EM SOLUÇÃO AQUOSA OU AMONIACAL	0	0
31029000	OUTROS FERTILIZANTES QUÍMICOS OU MINERAIS NITROGÊNICOS, INCLUSIVE MISTURAS NÃO ESPECIFICADAS NAS POSIÇÕES ANTERIORES	0	0
31031110	SUPERFOSFATOS DE GRAU ALIMENTÍCIO CONTENDO, EM PESO, 35% OU MAIS DE PENTÓXIDO DE DIFÓSFORO (P2O5)	0	0
31031190	OUTROS SUPERFOSFATOS QUE CONTENHAM, EM PESO, 35% OU MAIS DE PENTAÓXIDO DE DIFÓSFORO (P2O5)	0	0
31031910	SUPERFOSFATOS DE GRAU ALIMENTÍCIO, EXCETO OS QUE CONTÊM, EM PESO, 35% OU MAIS DE PENTÓXIDO DE DIFÓSFORO (P2O5)	0	0
31031990	OUTROS SUPERFOSFATOS, EXCETO OS QUE CONTENHAM, EM PESO, 35% OU MAIS DE PENTÓXIDO DE DIFÓSFORO (P2O5)	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31039010	FERTILIZANTES FOSFATADOS CALCINADOS	0	0
31039090	OUTROS FERTILIZANTES FOSFATADOS MINERAIS OU QUÍMICOS	0	0
31042000	CLORETO DE POTÁSSIO	0	0
31043000	SULFATO DE POTÁSSIO	0	0
31049000	OUTROS FERTILIZANTES POTÁSSICOS MINERAIS OU QUÍMICOS	0	0
31051010	SUPERFOSFATOS E FERTILIZANTES FOSFATADOS CALCINADOS EM TABLETES OU FORMAS SIMILARES OU EM EMBALAGENS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 10 KG	0	0
31051020	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS CONTENDO DOIS OU TRÊS TIPOS DE NITROGÊNIO, FÓSFORO E POTÁSSIO, EM TABLETES OU FORMAS SIMILARES, OU EM EMBALAGENS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 10 KG	0	0
31051090	OUTRAS MERCADORIAS DESTE CAPÍTULO EM TABLETES OU FORMAS SIMILARES OU EM EMBALAGENS DE PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 10 KG	0	0
31052000	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS QUE CONTÊM OS ELEMENTOS FERTILIZANTES NITROGÊNIO, FÓSFORO E POTÁSSIO	0	0
31053000	HIDROGENOORTOFOSFATO DE DIAMÔNIO	0	0
31054000	DIHIDROGENOORTOFOSFATO DE AMÔNIO E SUAS MISTURAS COM HIDROGENOORTOFOSFATO DE DIAMÔNIO	0	0
31055100	OUTROS FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS CONTENDO NITRATOS E FOSFATOS	0	0
31055900	OUTROS FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS CONTENDO NITROGÊNIO E FÓSFORO	0	0
31056000	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS CONTENDO FÓSFORO E POTÁSSIO	0	0
31059000	OUTROS FERTILIZANTES NES	0	0
32011000	EXTRATO DE QUEBRACHO	0	0
32012000	EXTRATO DE ÁGUA	0	0
32019000	OUTROS TANINOS DE ORIGEM VEGETAL, EXCETO O EXTRATO DE QUEBRACHO E DE ACÁCIA	0	0
32021000	SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS SINTÉTICAS DE BRONZEAMENTO	0	0
32029000	SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS DE BRONZEAMENTO PREPARAÇÕES DE BRONZEAMENTO E PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS PARA PRÉ-BRONZEAMENTO	0	0
32030010	MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL E PREPARAÇÕES ESPECIFICADAS NA NOTA 3 DO CAP. 32, À BASE DE MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL, PARA USO NA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS	0	0
32030090	OUTRAS MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL E PREPARAÇÕES, CONFORME ESPECIFICADO NA NOTA 3 DO CAP. 32, À BASE DE MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL	0	0
32041110	CORANTES DISPERSOS BRUTOS E PREPARAÇÕES À BASE DESSES CORANTES, CONFORME ESPECIFICADO NA NOTA 3 DO CAPÍTULO 32	0	0
32041190	OUTROS CORANTES DISPERSOS E PREPARAÇÕES À BASE DESSES CORANTES, CONFORME ESPECIFICADO NA NOTA 3 DO CAPÍTULO 32	0	0
32041210	TINTAS ÁCIDAS	0	0
32041290	PREPARAÇÕES ÁCIDAS E CORANTES MORDENTES E PREPARAÇÕES À BASE DESSES CORANTES, CONFORME ESPECIFICADO NA NOTA 3 DO CAPÍTULO 32	0	0
32041300	CORANTES BÁSICOS E PREPARAÇÕES À BASE DESSES CORANTES, CONFORME ESPECIFICADO NA NOTA 3 DO CAPÍTULO 32	0	0
32041400	CORANTES DIRETOS E PREPARAÇÕES À BASE DESSES CORANTES, CONFORME ESPECIFICADO NA NOTA 3 DO CAPÍTULO 32	0	0
32041500	IVA CORANTES E PREPARAÇÕES À BASE DESSES CORANTES, CONFORME ESPECIFICADO NA NOTA 3 DO CAPÍTULO 32	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32041600	CORANTES REATIVOS E PREPARAÇÕES À BASE DESSES CORANTES, CONFORME ESPECIFICADO NA NOTA 3 DO CAPÍTULO 32	0	0
32041710	PIGMENTO ORGÂNICO SINTÉTICO EM FORMA DE PÓ, CONFORME ESPECIFICADO NA NOTA 3 DO CAPÍTULO 32	0	0
32041790	PIGMENTOS E PREPARAÇÕES À BASE DESSES PIGMENTOS, EXCETO PIGMENTOS ORGÂNICOS SINTÉTICOS EM PÓ, CONFORME ESPECIFICADO NA NOTA 3 DO CAPÍTULO 32	0	0
32041900	OUTRAS MATÉRIAS CORANTES ORGÂNICAS SINTÉTICAS E PREPARAÇÕES À BASE DESSAS MATÉRIAS, INCLUINDO MISTURAS DAS SUBPOSIÇÕES 320411 A 320419, CONFORME ESPECIFICADO NA NOTA 3 DO CAPÍTULO 32	0	0
32042000	PRODUTOS ORGÂNICOS SINTÉTICOS USADOS COMO AGENTES DE BRILHO FLUORESCENTE	0	0
32049000	PRODUTOS ORGÂNICOS SINTÉTICOS USADOS COMO LUMINÓFOROS	0	0
32050000	LACAS DE COR E PREPARAÇÕES ESPECIFICADAS NA NOTA 3 DO CAP. 32 COM BASE EM LACAS DE COR	0	0
32061110	PIGMENTOS COM 80% OU MAIS, EM PESO, DE DIÓXIDO DE TITÂNIO CALCULADO SOBRE A MATÉRIA SECA	0	0
32061190	PREPARAÇÕES COM 80% OU MAIS DE DIÓXIDO DE TITÂNIO CALCULADO SOBRE A MATÉRIA SECA	0	0
32061910	PIGMENTOS COM MENOS DE 80% EM PESO DE DIÓXIDO DE TITÂNIO CALCULADO SOBRE A MATÉRIA SECA	0	0
32061990	PREPARAÇÕES COM MENOS DE 80% EM PESO DE DIÓXIDO DE TITÂNIO CALCULADO SOBRE A MATÉRIA SECA	0	0
32062010	AMARELO CROMO VERDE CROMO MOLIBDATO LARANJA OU VERMELHO PIGMENTOS E PREPARAÇÕES À BASE DE COMPOSTOS DE CROMO	0	0
32062090	OUTROS PIGMENTOS E PREPARAÇÕES À BASE DE COMPOSTOS DE CROMO	0	0
32064110	PREPARAÇÕES DE ULTRAMARINO	0	0
32064190	ULTRAMARINO	0	0
32064210	PREPARAÇÕES À BASE DE SULFETO DE ZINCO	0	0
32064290	LITHOPONE E OUTROS PIGMENTOS À BASE DE SULFETO DE ZINCO	0	0
32064910	PREPARAÇÕES DE OUTRAS MATÉRIAS CORANTES	0	0
32064990	OUTRAS MATÉRIAS CORANTES NES	0	0
32065010	PREPARAÇÕES DE PIGMENTOS INORGÂNICOS USADOS COMO LUMINÓFOROS	0	0
32065090	OUTROS PRODUTOS INORGÂNICOS DO TIPO UTILIZADO COMO LUMINÓFOROS	0	0
32071000	PIGMENTOS PREPARADOS, OPACIFICADORES, CORES E PREPARAÇÕES SIMILARES	0	0
32072010	FRITAS DE ENAMEL	0	0
32072090	OUTROS ESMALTES E VIDRADOS VITRIFICÁVEIS, ENGOBES E PREPARAÇÕES SIMILARES	0	0
32073000	LUSTRES LÍQUIDOS E PREPARAÇÕES SIMILARES	0	0
32074000	FRITA DE VIDRO E OUTROS VIDROS EM PÓ, GRÂNULOS OU FLOCOS	0	0
32081011	VERNIZES À BASE DE POLIÉSTERES EM MEIO NÃO AQUOSO USADOS EM ODONTOLOGIA	0	0
32081019	VERNIZES À BASE DE POLIÉSTERES EM MEIO NÃO AQUOSO NÃO DESTINADOS A USO ODONTOLÓGICO	0	0
32081020	TINTAS ANTIINCRUSTANTES OU ANTICORROSIVAS PARA CASCOS DE NAVIOS À BASE DE POLIÉSTERES EM MEIO NÃO AQUOSO	0	0
32081090	OUTRAS TINTAS À BASE DE POLIÉSTERES EM MEIO NÃO AQUOSO E SOLUÇÕES DEFINIDAS NA NOTA 4 DO CAP. 32 À BASE DE POLIÉSTERES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32082040	TINTAS ANTI-INCRUSTANTES OU ANTICORROSIVAS DE POLÍMEROS ACRÍLICOS OU VINÍLICOS EM MEIO NÃO AQUOSO PARA CASCOS DE NAVIOS	0	0
32082070	VERNIZES À BASE DE POLÍMEROS ACRÍLICOS OU VINÍLICOS PARA USO ODONTOLÓGICO EM MEIO NÃO AQUOSO	0	0
32082090	OUTRAS TINTAS E VERNIZES EM MEIO NÃO AQUOSO E SOLUÇÕES DEFINIDAS NA NOTA 4 DO CAP. 32 À BASE DE POLÍMEROS ACRÍLICOS OU VINÍLICOS	0	0
32089011	VERNIZES EM MEIO NÃO AQUOSO COM RESISTÊNCIA AO CALOR ACIMA DE 100C PARA USO ODONTOLÓGICO	0	0
32089019	VERNIZES EM MEIO NÃO AQUOSO COM RESISTÊNCIA AO CALOR ACIMA DE 100C NÃO PARA USO ODONTOLÓGICO	0	0
32089021	VERNIZES EM MEIO NÃO AQUOSO 100C E ABAIXO DA RESISTÊNCIA AO CALOR PARA USO ODONTOLÓGICO	0	0
32089029	VERNIZES EM MEIO NÃO AQUOSO 100C E ABAIXO DA RESISTÊNCIA AO CALOR NÃO PARA USO ODONTOLÓGICO	0	0
32089030	TINTAS ANTIINCRUSTANTES OU ANTICORROSIVAS PARA CASCOS DE NAVIOS À BASE DE OUTROS POLÍMEROS EM MEIO NÃO AQUOSO	0	0
32089090	OUTRAS TINTAS EM MEIO NÃO AQUOSO E SOLUÇÕES DEFINIDAS NA NOTA 4 DO CAP. 32 E BASEADAS EM OUTROS POLÍMEROS	0	0
32091010	VERNIZES DE POLÍMEROS ACRÍLICOS OU VINÍLICOS EM MEIO AQUOSO	0	0
32091040	TINTAS PARA COURO DE POLÍMEROS ACRÍLICOS OU VINÍLICOS EM MEIO AQUOSO	0	0
32091050	TINTAS ANTI-INCRUSTANTES OU ANTICORROSIVAS DE POLÍMEROS ACRÍLICOS OU VINÍLICOS EM MEIO AQUOSO PARA CASCOS DE NAVIOS	0	0
32091090	OUTRAS TINTAS E VERNIZES DE POLÍMEROS ACRÍLICOS OU VINÍLICOS EM MEIO AQUOSO	0	0
32099000	OUTRAS TINTAS E VERNIZES DE POLÍMEROS SINTÉTICOS OU NATURAIS QUIMICAMENTE MODIFICADOS EM MEIO AQUOSO	0	0
32100010	VARNISHES NES	0	0
32100020	DISTEMPERS	0	0
32100030	PIGMENTOS DE ÁGUA PREPARADOS PARA ACABAMENTO DE COURO	0	0
32100091	TINTAS ANTI-INCRUSTANTES OU ANTI-CORROSIVAS PARA CASCOS DE NAVIOS NES	0	0
32100099	OUTRAS TINTAS E VERNIZES NES	0	0
32110000	SECADORES PREPARADOS	0	0
32121000	FOLHAS DE CARIMBO	0	0
32129011	PASTA DE ALUMÍNIO PARA FABRICAÇÃO DE TINTAS	0	0
32129013	CHUMBO BRANCO DISPERSO EM ÓLEO PARA FABRICAÇÃO DE TINTAS	0	0
32129014	PIGMENTOS EM MEIOS NÃO AQUOSOS, LÍQUIDOS OU EM FORMA DE PASTA, UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE TINTAS PARA COURO	0	0
32129019	OUTROS PIGMENTOS EM MEIO NÃO AQUOSO, LÍQUIDO OU EM PASTA, UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE TINTAS	0	0
32129021	CORANTES E OUTRAS MATÉRIAS CORANTES EMBALADOS PARA VAREJO PARA INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS OU BEBIDAS	0	0
32129022	OUTROS CORANTES EMBALADOS PARA VAREJO	0	0
32129029	OUTRAS MATÉRIAS CORANTES EMBALADAS PARA O VAREJO	0	0
32131000	ARTISTAS ESTUDANTES OU PINTORES DE LETREIROS CORES QUE MODIFICAM MATIZES, CORES DE DIVERSÃO E SIMILARES EM CONJUNTOS	0	0
32139000	ARTISTAS, ESTUDANTES OU PINTORES DE LETREIROS, CORES QUE MODIFICAM MATIZES, CORES DE DIVERSÃO E SIMILARES, NÃO APRESENTADAS EM CONJUNTOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32141000	MASSA PARA VIDRACEIROS E ENXERTOS CIMENTOS DE RESINA COMPOSTOS PARA CALAFETAGEM E OUTROS MASTIQUES E ENCHIMENTOS PARA PINTORES	0	0
32149000	PREPARAÇÕES DE REVESTIMENTO NÃO REFRATÁRIO PARA FACHADAS, PAREDES INTERNAS, PISOS, TETOS OU SIMILARES	0	0
32151110	TINTA DE IMPRESSÃO PRETA CURÁVEL POR UV	0	0
32151190	OUTRA TINTA PRETA PARA IMPRESSÃO	0	0
32151900	OUTRAS TINTAS DE IMPRESSÃO, EXCETO PRETA	0	0
32159010	MASSA DE CARBONO PARA FABRICAÇÃO DE PAPEL CARBONO	0	0
32159060	TINTA PARA ESCREVER OU DESENHAR	0	0
32159070	TINTA PARA MÁQUINAS DUPLICADORAS DA POSIÇÃO 8472	0	0
32159090	OUTRAS TINTAS	0	0
33011200	ÓLEOS ESSENCIAIS DE LARANJA	0	0
33011300	ÓLEOS ESSENCIAIS DE LIMÃO	0	0
33011900	ÓLEOS ESSENCIAIS DE OUTRAS FRUTAS CÍTRICAS	0	0
33012400	ÓLEOS ESSENCIAIS DE HORTELÃ-PIMENTA	0	0
33012500	ÓLEOS ESSENCIAIS DE OUTRAS MENTA	0	0
33012910	OUTROS ÓLEOS ESSENCIAIS DE CAPIM-LIMÃO CRITRONELA NOZ-MOSCADA CANELA GENGIBRE CARDAMOMO ERVA-DOCE OU PALMEIRA	0	0
33012920	OUTROS ÓLEOS ESSENCIAIS DE SÂNDALO	0	0
33012990	OUTROS ÓLEOS ESSENCIAIS QUE NÃO SEJAM DE FRUTAS CÍTRICAS	0	0
33013000	RESINÓIDES	0	0
33019010	DESTILADOS AQUOSOS E SOLUÇÕES DE ÓLEOS ESSENCIAIS PRÓPRIOS PARA USO MEDICINAL	0	0
33019090	OLEORRESINAS EXTRAÍDAS E CONCENTRADOS DE ÓLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS, ÓLEOS FIXOS, CERAS OU SEMELHANTES, E SUBPRODUTOS TERPÊNICOS DA DESTERPENIZAÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS E DESTILADOS AQUOSOS E SOLUÇÕES AQUOSAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS, EXCETO OS ADEQUADOS PARA USO MEDICINAL	0	0
33021010	PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS ODORÍFERAS EM FORMA LÍQUIDA PARA A FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS	0	0
33021020	PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS ODORÍFERAS EM OUTRAS FORMAS PARA A FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS	0	0
33021090	OUTRAS PREPARAÇÕES ODORÍFERAS USADAS NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS OU BEBIDAS, EXCETO PARA BEBIDAS ALCOÓLICAS	0	0
33029000	OUTRAS MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS E MISTURAS À BASE DE UMA OU MAIS DESSAS SUBSTÂNCIAS, DO TIPO UTILIZADO COMO MATÉRIA-PRIMA NA INDÚSTRIA, EXCETO NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS E BEBIDAS	0	0
33030000	PERFUMES E ÁGUAS SANITÁRIAS	0	0
33041000	PREPARAÇÕES DE MAQUIAGEM PARA OS LÁBIOS	0	0
33042000	PREPARAÇÕES DE MAQUIAGEM PARA OS OLHOS	0	0
33043000	PREPARAÇÕES PARA MANICURE E PEDICURE	0	0
33049100	PÓS PARA A PELE, EXCETO MEDICAMENTOS	0	0
33049920	PREPARAÇÕES ANTIACNE	0	0
33049930	OUTROS CREMES E LOÇÕES PARA O ROSTO OU PARA A PELE	0	0
33049990	OUTRAS PREPARAÇÕES DE MAQUIAGEM PARA CUIDADOS COM A PELE, EXCETO MEDICAMENTOS	0	0
33051010	XAMPUS COM PROPRIEDADES ANTIFÚNGICAS	0	0
33051090	XAMPUS SEM PROPRIEDADES ANTIFÚNGICAS	0	0
33052000	PREPARAÇÕES PARA ONDULAÇÃO OU ALISAMENTO PERMANENTE DOS CABELOS	0	0
33053000	LAQUEADORES DE CABELO	0	0
33059000	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA CABELOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33061010	PASTAS E PÓS PROFILÁTICOS PARA HIGIENE BUCAL OU DENTÁRIA	0	0
33061090	OUTROS DENTIFRÍCIOS	0	0
33062000	FIO DENTAL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE VAREJO	0	0
33069000	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA HIGIENE BUCAL OU DENTAL	0	0
33071000	PREPARAÇÕES PRÉ-BARBA OU PÓS-BARBA	0	0
33072000	DESODORANTES E ANTITRANSPIRANTES PESSOAIS	0	0
33073000	SAIS DE BANHO PERFUMADOS E OUTRAS PREPARAÇÕES PARA BANHO	0	0
33074110	PÓS PERFUMADOS OU INCENSO PARA RITOS RELIGIOSOS	0	0
33074190	AGARBATTI E OUTRAS PREPARAÇÕES ODORÍFERAS QUE FUNCIONAM POR COMBUSTÃO	0	0
33074910	PREPARAÇÕES PARA PERFUMAÇÃO DE AMBIENTES	0	0
33074990	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA DESODORIZAÇÃO DE AMBIENTES	0	0
33079010	PREPARAÇÕES PARA BANHEIROS DE ANIMAIS	0	0
33079030	PAPÉIS E TECIDOS IMPREGNADOS OU REVESTIDOS COM PERFUME OU COSMÉTICOS	0	0
33079040	OUTROS PRODUTOS DE PERFUMARIA OU COSMÉTICOS, INCLUSIVE DEPILATÓRIOS	0	0
33079050	SOLUÇÕES PARA LENTES DE CONTATO OU OLHOS ARTIFICIAIS	0	0
33079090	OUTROS PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	0	0
34011140	SABONETE MEDICAMENTOSO, INCLUSIVE SABONETE DESINFETANTE PARA USO EM BANHEIROS	0	0
34011150	OUTROS SABONETES, INCLUSIVE SABONETE PARA USO NO BANHEIRO	0	0
34011160	FELTROS OU NÃO TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU COBERTOS COM SABÃO OU DETERGENTE PARA USO SANITÁRIO	0	0
34011190	OUTROS SABÕES E PRODUTOS E PREPARAÇÕES ORGÂNICOS TENSOATIVOS NA FORMA DE BARRAS, BOLOS, PEDAÇOS OU FORMAS MOLDADAS E PASTA DE PAPEL IMPREGNADA, REVESTIDA OU RECOBERTA COM SABÃO OU DETERGENTE PARA USO SANITÁRIO	0	0
34011910	FELTROS OU NÃO TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU COBERTOS COM SABÃO OU DETERGENTE, NÃO DESTINADOS A USO SANITÁRIO	0	0
34011990	OUTROS SABÕES E PRODUTOS E PREPARAÇÕES ORGÂNICOS TENSOATIVOS NA FORMA DE BARRAS, BOLOS, PEDAÇOS OU FORMAS MOLDADAS E PASTA DE PAPEL IMPREGNADA, REVESTIDA OU RECOBERTA DE SABÃO OU DETERGENTE, NÃO DESTINADOS A USO SANITÁRIO	0	0
34012020	CHIPS DE SABÃO	0	0
34012091	SABÃO PARA DESTINTAGEM POR FLOTAÇÃO DE PAPEL RECICLADO	0	0
34012099	OUTROS SABONETES EM OUTRAS FORMAS	0	0
34013000	PRODUTOS E PREPARAÇÕES ORGÂNICOS ATIVOS DE SUPERFÍCIE PARA LAVAR A PELE EM LÍQUIDO OU CREME PARA VAREJO	0	0
34021110	ÁLCOOIS GRAXOS SULFATADOS ANIÔNICOS	0	0
34021140	ANIÔNICO DE ALQUILBENZENO SULFONADO	0	0
34021190	OUTROS AGENTES TENSOATIVOS ORGÂNICOS ANIÔNICOS	0	0
34021200	AGENTES TENSOATIVOS ORGÂNICOS CATIÔNICOS	0	0
34021310	POLIBUTADIENO COM TERMINAÇÃO HIDROXILA NÃO IÔNICA	0	0
34021390	OUTROS AGENTES TENSOATIVOS ORGÂNICOS NÃO IÔNICOS	0	0
34021910	OUTROS AGENTES ORGÂNICOS ATIVOS DE SUPERFÍCIE PARA PREPARAÇÕES DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS	0	0
34021990	OUTROS AGENTES ORGÂNICOS ATIVOS DE SUPERFÍCIE	0	0
34022014	PREPARAÇÕES TENSOATIVAS EM FORMA LÍQUIDA PARA O VAREJO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

34022015	PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM OU LIMPEZA, INCLUSIVE BRANQUEAMENTO, LIMPEZA OU DESENGORDURAMENTO, EM FORMA LÍQUIDA, PARA O VAREJO	0	0
34022094	PREPARAÇÕES TENSOATIVAS QUE NÃO ESTEJAM NA FORMA LÍQUIDA PARA VAREJO	0	0
34022095	PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM OU LIMPEZA, INCLUSIVE BRANQUEAMENTO, LIMPEZA OU DESENGORDURAMENTO, NÃO EM FORMA LÍQUIDA, PARA VENDA A VAREJO	0	0
34029011	AGENTES UMECTANTES ANIÔNICOS DE SUPERFÍCIE ATIVA NA FORMA LÍQUIDA, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
34029012	PREPARAÇÕES ANIÔNICAS PARA LAVAGEM OU LIMPEZA, INCLUSIVE PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA OU DESENGORDURAMENTO, BRANQUEAMENTO, EM FORMA LÍQUIDA, NÃO DESTINADAS AO VAREJO	0	0
34029013	PREPARAÇÕES NÃO ANIÔNICAS PARA LAVAGEM OU LIMPEZA, INCLUSIVE PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA E DESENGORDURAMENTO, BRANQUEAMENTO, EM FORMA LÍQUIDA, NÃO DESTINADAS AO VAREJO	0	0
34029014	OUTRAS PREPARAÇÕES ANIÔNICAS TENSOATIVAS NA FORMA LÍQUIDA, NÃO DESTINADAS AO VAREJO	0	0
34029019	OUTRAS PREPARAÇÕES TENSOATIVAS EM FORMA LÍQUIDA NÃO DESTINADAS AO VAREJO	0	0
34029091	AGENTES UMECTANTES ANIÔNICOS DE SUPERFÍCIE ATIVA, NÃO NA FORMA LÍQUIDA, NÃO PARA VAREJO	0	0
34029092	OUTRAS PREPARAÇÕES ANIÔNICAS PARA LAVAGEM OU LIMPEZA, INCLUSIVE PREPARAÇÕES PARA BRANQUEAMENTO, LIMPEZA OU DESENGORDURAMENTO, NÃO NA FORMA LÍQUIDA, NÃO DESTINADAS AO VAREJO	0	0
34029093	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM OU LIMPEZA, INCLUSIVE PREPARAÇÕES PARA BRANQUEAMENTO, LIMPEZA OU DESENGORDURAMENTO, NÃO NA FORMA LÍQUIDA, NÃO DESTINADAS AO VAREJO	0	0
34029094	OUTRAS PREPARAÇÕES ANIÔNICAS TENSOATIVAS NÃO NA FORMA LÍQUIDA, NÃO DESTINADAS AO VAREJO	0	0
34029099	OUTRAS PREPARAÇÕES TENSOATIVAS NÃO NA FORMA LÍQUIDA, NÃO DESTINADAS À VENDA NO VAREJO	0	0
34031111	PREPARAÇÕES DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TRATAMENTO DE MATERIAIS NA FORMA LÍQUIDA CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 70% DE ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS OU DE PETRÓLEO	0	0
34031119	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA TRATAMENTO DE MATERIAIS NA FORMA LÍQUIDA CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 70% DE PETRÓLEO OU ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS	0	0
34031190	PREPARAÇÕES PARA TRATAMENTO DE MATERIAIS NÃO LÍQUIDOS QUE CONTENHAM, EM PESO, MENOS DE 70% DE ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS OU DE PETRÓLEO	0	0
34031911	PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES PARA MOTORES DE AERONAVES, NA FORMA LÍQUIDA, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 70% DE ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS OU DE PETRÓLEO	0	0
34031912	PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES COM ÓLEO DE SILICONE NA FORMA LÍQUIDA, NÃO DESTINADAS A MOTORES DE AERONAVES, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 70% DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS	0	0
34031919	OUTRAS PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES NÃO DESTINADAS A MOTORES DE AERONAVES, NA FORMA LÍQUIDA, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 70% DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS NES	0	0
34031990	OUTRAS PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES NÃO LÍQUIDAS QUE CONTENHAM, EM PESO, MENOS DE 70% DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS NES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

34039111	PREPARAÇÕES PARA TRATAMENTO DE MATERIAIS NA FORMA LÍQUIDA CONTENDO ÓLEO DE SILICONE QUE NÃO CONTENHAM PETRÓLEO OU ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS	0	0
34039119	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA TRATAMENTO DE MATERIAIS NA FORMA LÍQUIDA QUE NÃO CONTENHAM ÓLEO DE SILICONE QUE NÃO CONTENHAM PETRÓLEO OU ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS	0	0
34039190	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA TRATAMENTO DE MATERIAIS NÃO LÍQUIDOS QUE NÃO CONTENHAM PETRÓLEO OU ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS	0	0
34039911	PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES PARA MOTORES DE AERONAVES, NA FORMA LÍQUIDA, QUE NÃO CONTENHAM PETRÓLEO OU ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS	0	0
34039912	PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES COM ÓLEO DE SILICONE NA FORMA LÍQUIDA QUE NÃO CONTENHAM PETRÓLEO OU ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS	0	0
34039919	OUTRAS PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES NA FORMA LÍQUIDA QUE NÃO CONTENHAM PETRÓLEO OU ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS NES	0	0
34039990	OUTRAS PREPARAÇÕES NÃO NA FORMA LÍQUIDA QUE NÃO CONTENHAM PETRÓLEO OU ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS NES	0	0
34042000	CERAS ARTIFICIAIS E PREPARADAS DE POLI (OXIETILENO) (POLIETILENOGLICOL)	0	0
34049010	CERAS ARTIFICIAIS E PREPARADAS DE LIGNITO QUIMICAMENTE MODIFICADO	0	0
34049090	OUTRAS CERAS ARTIFICIAIS E PREPARADAS NES	0	0
34051000	POLIMENTOS, CREMES E PREPARAÇÕES SIMILARES PARA CALÇADOS OU COURO	0	0
34052000	POLIDORES, CREMES E PREPARAÇÕES SIMILARES PARA MANUTENÇÃO DE TRABALHOS EM MADEIRA, INCLUSIVE MÓVEIS	0	0
34053000	POLIMENTOS E PREPARAÇÕES SIMILARES PARA CARROCERIAS, EXCETO POLIMENTOS DE METAIS	0	0
34054020	PASTAS E PÓS PARA LIMPEZA E OUTRAS PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA, EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 1 KG	0	0
34054090	OUTRAS PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA NES	0	0
34059010	POLIMENTOS METÁLICOS	0	0
34059090	OUTROS POLIMENTOS CREMES PARA OUTROS MÓVEIS PISOS VIDROS E PREPARAÇÕES SEMELHANTES, EXCETO CERAS DA POSIÇÃO 3404	0	0
34060000	VELAS, CÍRIOS E SIMILARES	0	0
34070010	PASTAS PARA MODELAGEM	0	0
34070020	CERA ODONTOLÓGICA OU COMPOSTOS PARA MOLDAGEM ODONTOLÓGICA EM CONJUNTOS EMBALADOS PARA VENDA A VAREJO OU EM PLACAS, BASTÕES EM FORMA DE FERRADURA OU FORMAS SEMELHANTES	0	0
34070030	OUTRAS PREPARAÇÕES USADAS EM ODONTOLOGIA À BASE DE GESSO (DE GESSO CALCINADO OU SULFATO DE CÁLCIO)	0	0
35011000	CASEÍNA	0	0
35019010	CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DE CASEÍNA	0	0
35019020	GLÚCIDOS DE CASEÍNA	0	0
35021100	ALBUMINA DE OVO SECA	0	0
35021900	ALBUMINA DE OVO NÃO SECA	0	0
35022000	ALBUMINA DO LEITE CONCENTRADOS DE DUAS OU MAIS PROTEÍNAS DO SORO DE LEITE	0	0
35029000	OUTRAS ALBUMINAS ALBUMINATOS E OUTROS DERIVADOS DE ALBUMINA	0	0
35030011	COLAS DE PEIXE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

35030019	OUTRAS COLAS	0	0
35030030	ISINGLASS	0	0
35030041	GELATINA EM PÓ E DERIVADOS DE GELATINA COM NÍVEL DE INCHAÇO DE A-250 OU B-230 OU SUPERIOR NA ESCALA DE INCHAÇO	0	0
35030049	OUTRAS GELATINAS E DERIVADOS DE GELATINA	0	0
35040000	PEPTONAS E DERIVADOS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PROTEICAS E DERIVADOS N.E.O.P. E PÓ DE COURO, MESMO CROMADOS	0	0
35051010	DEXTRINAS E AMIDOS SOLÚVEIS OU TORRADOS	0	0
35051090	OUTROS AMIDOS MODIFICADOS	0	0
35052000	COLAS À BASE DE AMIDOS OU DEXTRINAS OU OUTROS AMIDOS MODIFICADOS	0	0
35061000	PRODUTOS ADEQUADOS PARA USO COMO COLAS OU ADESIVOS PARA VAREJO DE NO MÁXIMO 1 KG	0	0
35069100	ADESIVOS À BASE DE POLÍMEROS DAS POSIÇÕES 3901 A 3913 OU DE BORRACHA	0	0
35069900	OUTRAS COLAS E ADESIVOS PREPARADOS NES	0	0
35071000	COALHO E SEUS CONCENTRADOS	0	0
35079000	OUTRAS ENZIMAS E ENZIMAS PREPARADAS NES	0	0
36010000	PÓS PROPULSORES	0	0
36020000	EXPLOSIVOS PREPARADOS, EXCETO PÓS PROPULSORES	0	0
36030010	SEMIFUSÍVEIS, TAMPAS ELEMENTARES E TUBOS DE SINAL	0	0
36030020	FUSÍVEIS DE SEGURANÇA OU DE DETONAÇÃO	0	0
36030090	OUTRAS CÁPSULAS DE PERCUSSÃO OU DETONAÇÃO IGNITORES E DETONADORES ELÉTRICOS	0	0
36041000	FOGOS DE ARTIFÍCIO	0	0
36049020	MUNIÇÕES PIROTÉCNICAS EM MINIATURA E CÁPSULAS DE PERCUSSÃO PARA BRINQUEDOS	0	0
36049030	SINALIZADORES OU FOGUETES	0	0
36049090	FOGUETES DE CHUVA, SINAIS DE NEBLINA E OUTROS ARTIGOS PIROTÉCNICOS	0	0
36050000	FÓSFOROS, EXCETO ARTIGOS DE PIROTECNIA DA POSIÇÃO 3604	0	0
36061000	COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS OU DE GÁS LIQUEFEITO EM RECIPIENTES DE NO MÁXIMO 300 CM3 PARA ENCHIMENTO E RECARGA DE ISQUEIROS OU SIMILARES	0	0
36069010	COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS OU SEMI-SÓLIDOS ÁLCOOL SOLIDIFICADO E COMBUSTÍVEIS PREPARADOS SIMILARES	0	0
36069020	FLINTS MAIS LEVES	0	0
36069030	OUTRAS LIGAS DE FERRO-CÉRIO E OUTRAS LIGAS PIROFÓRICAS EM TODAS AS FORMAS	0	0
36069040	TOCHAS DE RESINA, ACENDEDORES DE FOGO E SIMILARES	0	0
36069090	OUTROS ARTIGOS DE MATERIAIS COMBUSTÍVEIS, CONFORME ESPECIFICADO NA NOTA 2 DO CAP. 36	0	0
37011000	CHAPAS E FILMES FOTOGRÁFICOS PLANOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS PARA RAIOS X	0	0
37012000	FILME DE IMPRESSÃO INSTANTÂNEA NO FORMATO PLANO SENSIBILIZADO E NÃO EXPOSTO	0	0
37013000	OUTRAS CHAPAS E FILMES FOTOGRÁFICOS PLANOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, COM QUALQUER LADO ACIMA DE 255 MM	0	0
37019110	CHAPAS E FILMES FOTOGRÁFICOS PLANOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, PARA FOTOGRAFIA COLORIDA NA INDÚSTRIA GRÁFICA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37019190	OUTRAS CHAPAS E FILMES FOTOGRÁFICOS PLANOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, PARA FOTOGRAFIA COLORIDA	0	0
37019910	OUTRAS CHAPAS E FILMES FOTOGRÁFICOS PLANOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, PARA USO NA INDÚSTRIA GRÁFICA	0	0
37019990	OUTRAS CHAPAS E FILMES FOTOGRÁFICOS PLANOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS NES	0	0
37021000	FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS E NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, PARA RAIOS X	0	0
37023100	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS E NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, SEM PERFURAÇÕES DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 105 MM, PARA FOTOGRAFIA COLORIDA	0	0
37023200	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS E NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, SEM PERFURAÇÕES DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 105 MM, COM EMULSÃO DE HALOGENETO DE PRATA	0	0
37023900	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, SEM PERFURAÇÕES DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 105 MM NES	0	0
37024100	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, SEM PERFURAÇÕES, COM LARGURA SUPERIOR A 610 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 200 M, PARA FOTOGRAFIA COLORIDA	0	0
37024210	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS, NÃO EXPOSTOS, DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, SEM PERFURAÇÕES, COM LARGURA SUPERIOR A 610 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 200 M, EXCETO FOTOGRAFIA COLORIDA ADEQUADA PARA A INDÚSTRIA MÉDICA, VETERINÁRIA OU DE IMPRESSÃO	0	0
37024290	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS, NÃO EXPOSTOS, DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, SEM PERFURAÇÕES, COM LARGURA SUPERIOR A 610 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 200 M, EM OUTRAS FORMAS	0	0
37024300	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, SEM PERFURAÇÕES, DE LARGURA SUPERIOR A 610 MM E COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 200 M	0	0
37024400	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, SEM PERFURAÇÕES DE LARGURA SUPERIOR A 105 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 610 MM	0	0
37025220	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS, NÃO EXPOSTOS, DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, CARTÃO OU TÊXTEIS, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 16 MM, PARA USO EM CINEMATOGRAFIA	0	0
37025290	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS E NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 16 MM, PARA FOTOGRAFIA COLORIDA, EXCETO PARA USO EM CINEMATOGRAFIA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37025300	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, COM LARGURA SUPERIOR A 16 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 30 M, PARA FOTOGRAFIA COLORIDA PARA SLIDES	0	0
37025440	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS, NÃO EXPOSTOS, DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, DE LARGURA SUPERIOR A 16 A 35 MM E COMPRIMENTO ATÉ 30 M, PARA FOTOGRAFIA COLORIDA, EXCETO SLIDES, MAS PARA USO EM CIÊNCIAS MÉDICO-CIRÚRGICAS, ODONTOLÓGICAS, VETERINÁRIAS E INDÚSTRIA GRÁFICA	0	0
37025490	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, CARTÃO OU TÊXTEIS, COM LARGURA SUPERIOR A 16 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 30 M, PARA FOTOGRAFIA COLORIDA, EXCETO PARA SLIDES NES	0	0
37025520	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, COM LARGURA SUPERIOR A 16 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 35 MM, E COMPRIMENTO SUPERIOR A 30 M, PARA FOTOGRAFIA COLORIDA PARA USO EM CINEMATOGRAFIA	0	0
37025550	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, DE LARGURA SUPERIOR A 16 MM A 35 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 30 M, PARA FOTOGRAFIA COLORIDA EM CIÊNCIAS MÉDICAS, CIRÚRGICAS, ODONTOLÓGICAS, VETERINÁRIAS OU NA INDÚSTRIA GRÁFICA	0	0
37025590	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS E NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, COM LARGURA SUPERIOR A 16 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 35 MM, E COMPRIMENTO SUPERIOR A 30 M, PARA FOTOGRAFIA COLORIDA NES	0	0
37025620	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS E NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, DE LARGURA SUPERIOR A 35 MM, PARA FOTOGRAFIA COLORIDA PARA USO EM CINEMATOGRAFIA	0	0
37025690	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS E NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, DE LARGURA SUPERIOR A 35 MM, PARA FOTOGRAFIA COLORIDA, EXCETO PARA USO EM CINEMATOGRAFIA	0	0
37029610	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 30 M, PARA USO EM CINEMATOGRAFIA	0	0
37029690	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 30 M, EXCETO PARA USO EM CINEMATOGRAFIA	0	0
37029710	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS E NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, COM LARGURA SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 30 M, PARA USO EM CINEMATOGRAFIA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37029790	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, COM LARGURA SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 30 M, EXCETO PARA USO EM CINEMATOGRAFIA	0	0
37029810	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS E NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, CARTÃO OU TÊXTEIS, DE LARGURA SUPERIOR A 35 MM, PARA USO EM CINEMATOGRAFIA	0	0
37029830	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, PAPELÃO OU TÊXTEIS, COM LARGURA SUPERIOR A 35 MM E COMPRIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 120 M, EXCETO PARA USO EM CINEMATOGRAFIA	0	0
37029890	OUTROS FILMES FOTOGRÁFICOS EM ROLOS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO PAPEL, CARTÃO OU TÊXTEIS DE LARGURA SUPERIOR A 35 MM NES	0	0
37031010	PAPEL FOTOGRÁFICO PAPEL-CARTÃO E TÊXTEIS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 610 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 1000 MM	0	0
37031090	PAPEL FOTOGRÁFICO PAPEL-CARTÃO E TÊXTEIS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 1000 MM	0	0
37032000	PAPEL FOTOGRÁFICO, PAPEL-CARTÃO E TÊXTEIS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 610 MM PARA FOTOGRAFIA COLORIDA	0	0
37039000	PAPEL FOTOGRÁFICO PAPEL-CARTÃO E TÊXTEIS SENSIBILIZADOS NÃO EXPOSTOS EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 610 MM NES	0	0
37040010	CHAPAS OU FILMES DE RAIOS X EXPOSTOS, MAS NÃO REVELADOS	0	0
37040090	CHAPAS FOTOGRÁFICAS FILME PAPEL PAPELÃO E TÊXTEIS EXPOSTOS, MAS NÃO REVELADOS, EXCETO CHAPAS OU FILMES DE RAIOS X	0	0
37050010	EXPOSTOS E REVELADOS POR RAIOS X, EXCETO FILMES CINEMATOGRÁFICOS	0	0
37050020	MICROFILME EXPOSTO E REVELADO, EXCETO FILME CINEMATOGRÁFICO	0	0
37050090	CHAPAS E FILMES FOTOGRÁFICOS EXPOSTOS E REVELADOS, EXCETO FILMES CINEMATOGRÁFICOS E DE RAIOS X E MICROFILMES	0	0
37061010	NEWSREELS TRAVELOGUES FILMES TÉCNICOS E CIENTÍFICOS COM LARGURA DE 35 MM OU MAIS	0	0
37061030	OUTROS FILMES DOCUMENTÁRIOS COM LARGURA DE 35 MM OU MAIS	0	0
37061040	OUTROS FILMES CINEMATOGRÁFICOS EXPOSTOS E REVELADOS QUE CONSISTEM APENAS EM TRILHA SONORA COM LARGURA DE 35 MM OU MAIS	0	0
37061090	OUTROS FILMES CINEMATOGRÁFICOS EXPOSTOS E REVELADOS COM LARGURA DE 35 MM OU MAIS	0	0
37069010	NEWSREELS TRAVELOGUES FILMES TÉCNICOS E CIENTÍFICOS DE LARGURA INFERIOR A 35 MM	0	0
37069030	OUTROS FILMES DOCUMENTÁRIOS COM LARGURA INFERIOR A 35 MM	0	0
37069040	OUTROS FILMES CINEMATOGRÁFICOS EXPOSTOS E REVELADOS QUE CONSISTEM APENAS EM TRILHA SONORA DE LARGURA INFERIOR A 35 MM	0	0
37069090	OUTROS FILMES CINEMATOGRÁFICOS EXPOSTOS E REVELADOS COM LARGURA INFERIOR A 35 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37071000	EMULSÕES SENSIBILIZADORAS	0	0
37079010	MATERIAIS PARA LANTERNAS	0	0
37079090	OUTRAS PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA USO FOTOGRÁFICO E PRODUTOS NÃO MISTURADOS PARA USO FOTOGRÁFICO APRESENTADOS EM PORÇÕES MEDIDAS OU PARA VENDA A VAREJO PARA USO IMEDIATO	0	0
38011000	GRAFITE ARTIFICIAL	0	0
38012000	GRAFITE COLOIDAL OU SEMICOLOIDAL	0	0
38013000	PASTAS CARBONOSAS PARA ELETRODOS E PASTAS SIMILARES PARA REVESTIMENTOS DE FORNOS	0	0
38019000	OUTRAS PREPARAÇÕES À BASE DE GRAFITE OU DE OUTRO CARBONO EM PASTAS, BLOCOS, PLACAS OU OUTROS PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS	0	0
38021000	CARVÃO ATIVADO	0	0
38029010	BAUXITA ATIVADA	0	0
38029020	ARGILAS ATIVADAS OU TERRAS ATIVADAS	0	0
38029090	OUTROS PRODUTOS MINERAIS NATURAIS ATIVADOS E NEGRO ANIMAL, INCLUSIVE NEGRO ANIMAL USADO	0	0
38030000	ÓLEO ALTO	0	0
38040010	LIXÍVIA DE SULFITO CONCENTRADA	0	0
38040020	AGLUTINANTE DE LIGNINA SULFONADA DE CÁLCIO (CA2LS) USADO NA PRODUÇÃO DE TIJOLOS REFRATÁRIOS	0	0
38040090	OUTRAS LIXÍVIAS RESIDUAIS DA FABRICAÇÃO DE POLPA DE MADEIRA, INCLUINDO SULFONATOS DE LIGNINA, MAS EXCLUINDO O TALL OIL DA POSIÇÃO 3803	0	0
38051000	ÓLEOS DE GOMA DE MADEIRA OU SULFATO DE TEREBINTINA	0	0
38059000	OUTROS ÓLEOS TERPÊNICOS PRODUZIDOS POR DESTILAÇÃO OU OUTRO TRATAMENTO DE MADEIRAS DE CONÍFERAS E DIPENTENO BRUTO E TEREBINTINA SULFITADA E OUTRO PARA-CIMENO BRUTO E ÓLEO DE PINHO CONSTITUÍDO PRINCIPALMENTE DE ALFA-TERPINEOL	0	0
38061000	COLOFÔNIA E ÁCIDOS RESINOSOS	0	0
38062000	SAIS DE COLOFÔNIA E ÁCIDOS RESINOSOS E SEUS DERIVADOS, EXCETO SAIS DE ADUTOS DE COLOFÔNIA	0	0
38063010	GOMAS DE ÉSTER EM BLOCOS	0	0
38063090	GOMAS DE ÉSTER NÃO EM BLOCOS	0	0
38069010	GOMA DE MASCAR EM BLOCOS	0	0
38069090	GOMAS DE MASCAR QUE NÃO ESTEJAM EM BLOCOS OU ÓLEOS DE COLOFÔNIA E ESPÍRITO DE COLOFÔNIA	0	0
38070000	ALCATRÃO DE MADEIRA E SEUS ÓLEOS, CRESOTE DE MADEIRA, NAFTA DE MADEIRA, PICHE VEGETAL, PICHE DE CERVEJARIA E PREPARAÇÕES SIMILARES À BASE DE BREU, ÁCIDOS RESÍNICOS OU PICHE VEGETAL	0	0
38085210	PRODUTOS DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRA CONTENDO DDT EM EMBALAGENS DE CONTEÚDO DE PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 300 G, EXCETO REVESTIMENTOS DE SUPERFÍCIE	0	0
38085290	OUTRAS MERCADORIAS QUE CONTENHAM DDT EM EMBALAGENS DE CONTEÚDO DE PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 300G	0	0
38085910	OUTROS INSETICIDAS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 DO CAP. 38	0	0
38085921	FUNGICIDAS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 DO CAP. 38 EM RECIPIENTES DE AEROSSOL	0	0
38085929	OUTROS FUNGICIDAS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 DO CAP. 38, EXCETO AQUELES EM RECIPIENTES DE AEROSSOL	0	0
38085931	HERBICIDAS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 DO CAP. 38 EM RECIPIENTES DE AEROSSOL	0	0
38085939	OUTROS HERBICIDAS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 DO CAP. 38, EXCETO OS APRESENTADOS EM EMBALAGENS DE AEROSSOL	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38085940	PRODUTOS ANTIBROTANTES DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 DO CAPÍTULO 38	0	0
38085950	REGULADORES DE CRESCIMENTO DE PLANTAS NA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 DO CAPÍTULO 38	0	0
38085960	DESINFETANTES NA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 DO CAPÍTULO 38	0	0
38085991	PRODUTOS DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRA COM INSETICIDAS OU FUNGICIDAS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 DO CAP. 38, EXCETO REVESTIMENTOS DE SUPERFÍCIE	0	0
38085999	OUTROS PRODUTOS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 DO CAP. 38	0	0
38086110	BOBINAS REPELENTES DE MOSQUITOS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO CAPÍTULO 38, EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 300 G	0	0
38086120	TAPETES REPELENTES DE MOSQUITOS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO CAPÍTULO 38, EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 300 G	0	0
38086130	OUTROS PRODUTOS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO CAP. 38 EM LATAS DE AEROSSOL EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 300 G	0	0
38086140	OUTROS PRODUTOS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO CAP. 38, NA FORMA LÍQUIDA, EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 300 G	0	0
38086150	OUTROS PRODUTOS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO CAP. 38, COM FUNÇÃO DESODORIZANTE, EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 300 G, NÃO ACONDICIONADOS EM LATAS DE AEROSSOL NEM NA FORMA LÍQUIDA	0	0
38086190	OUTROS PRODUTOS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO CAPÍTULO 38, SEM FUNÇÃO DESODORIZANTE, EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 300 G, NÃO ACONDICIONADOS EM LATAS DE AEROSSOL NEM NA FORMA LÍQUIDA	0	0
38086210	PÓ PARA MOLDAGEM EM BOBINAS PARA MOSQUITOS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO CAPÍTULO 38, EM EMBALAGENS COM PESO LÍQUIDO SUPERIOR A 300 G, MAS NÃO SUPERIOR A 7,5 KG	0	0
38086220	BOBINAS REPELENTES DE MOSQUITOS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO CAP. 38, EM EMBALAGENS DE PESO LÍQUIDO SUPERIOR A 300 G, MAS NÃO SUPERIOR A 7,5 KG	0	0
38086230	TAPETES REPELENTES DE MOSQUITOS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO CAP. 38, EM EMBALAGENS COM PESO LÍQUIDO SUPERIOR A 300 G, MAS NÃO SUPERIOR A 7,5 KG	0	0
38086240	OUTROS PRODUTOS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO CAP. 38 EM LATAS DE AEROSSOL EM EMBALAGENS COM PESO LÍQUIDO SUPERIOR A 300 G, MAS NÃO SUPERIOR A 7,5 KG	0	0
38086250	OUTROS PRODUTOS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO CAP. 38, NA FORMA LÍQUIDA, EM EMBALAGENS DE CONTEÚDO DE PESO LÍQUIDO SUPERIOR A 300 G, MAS NÃO SUPERIOR A 7,5 KG	0	0
38086290	OUTROS PRODUTOS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO CAP. 38, NÃO LÍQUIDOS, EM EMBALAGENS COM PESO LÍQUIDO SUPERIOR A 300 G, MAS NÃO SUPERIOR A 7,5 KG	0	0
38086910	PÓ PARA MOLDAGEM EM BOBINAS PARA MOSQUITOS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO CAPÍTULO 38, EM EMBALAGENS COM PESO LÍQUIDO SUPERIOR A 7,5 KG	0	0
38086990	OUTROS PRODUTOS DA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 2 DO CAPÍTULO 38 EM EMBALAGENS COM PESO LÍQUIDO SUPERIOR A 7,5 KG	0	0
38089110	PREPARAÇÕES INTERMEDIÁRIAS PARA A FABRICAÇÃO DE INSETICIDAS NÃO ESPECIFICADOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 OU 2 DO CAP. 38 QUE CONTENHAM METILCARBAMATO DE 2-(1-METILPROPIL)FENOL	0	0
38089120	PÓ PARA MOLDAGEM EM BOBINAS PARA MOSQUITOS, EXCETO OS ESPECIFICADOS NAS NOTAS DE SUBPOSIÇÕES 1 OU 2 DO CAPÍTULO 38	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38089130	INSETICIDAS NÃO ESPECIFICADOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 OU 2 DO CAPÍTULO 38, EM EMBALAGENS AEROSSÓIS	0	0
38089140	BOBINAS REPELENTES DE MOSQUITOS, EXCETO AS ESPECIFICADAS NAS NOTAS DE SUBPOSIÇÕES 1 OU 2 DO CAPÍTULO 38	0	0
38089150	TAPETES REPELENTES DE MOSQUITOS, EXCETO OS ESPECIFICADOS NAS NOTAS DE SUBPOSIÇÕES 1 OU 2 DO CAPÍTULO 38	0	0
38089190	OUTROS INSETICIDAS NÃO ESPECIFICADOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 OU 2 DO CAP. 38	0	0
38089211	FUNGICIDAS NÃO ESPECIFICADOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÕES 1 OU 2 DO CAPÍTULO 38, EM RECIPIENTES DE AEROSSOL, COM VALIDAMICINA EM TEOR NÃO SUPERIOR A 3% EM PESO LÍQUIDO	0	0
38089219	OUTROS FUNGICIDAS NÃO ESPECIFICADOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÕES 1 OU 2 DO CAPÍTULO 38, EM RECIPIENTES DE AEROSSOL	0	0
38089290	OUTROS FUNGICIDAS NÃO ESPECIFICADOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÕES 1 OU 2 DO CAPÍTULO 38, NÃO APRESENTADOS EM EMBALAGENS AEROSSÓIS	0	0
38089311	HERBICIDAS NÃO ESPECIFICADOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÕES 1 OU 2 DO CAPÍTULO 38, EM EMBALAGENS AEROSSÓIS	0	0
38089319	HERBICIDAS NÃO ESPECIFICADOS NAS NOTAS DE SUBPOSIÇÕES 1 OU 2 DO CAPÍTULO 38, NÃO APRESENTADOS EM EMBALAGENS AEROSSÓIS	0	0
38089320	PRODUTOS ANTIBROTANTES NÃO ESPECIFICADOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 OU 2 DO CAP. 38	0	0
38089330	REGULADORES DE CRESCIMENTO DE PLANTAS NÃO ESPECIFICADOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 OU 2 DO CAPÍTULO 38	0	0
38089410	DESINFETANTES NÃO ESPECIFICADOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÕES 1 OU 2 DO CAPÍTULO 38 COM MISTURAS DE ÁCIDO E ÁLCALIS DE ALCATRÃO DE HULHA	0	0
38089420	DESINFETANTES NÃO ESPECIFICADOS NAS NOTAS DE SUBPOSIÇÕES 1 OU 2 DO CAPÍTULO 38, SEM MISTURAS DE ÁCIDOS E ÁLCALIS DE ALCATRÃO DE HULHA EM RECIPIENTES DE AEROSSOL	0	0
38089490	DESINFETANTES NÃO ESPECIFICADOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 OU 2 DO CAPÍTULO 38, SEM MISTURAS DE ALCATRÃO DE HULHA, ÁCIDOS E ÁLCALIS, NÃO ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS AEROSSÓIS	0	0
38089910	PRODUTOS DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRA COM INSETICIDAS OU FUNGICIDAS NÃO INCLUÍDOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 OU 2 DO CAPÍTULO 38	0	0
38089990	RODENTICIDAS E PRODUTOS SEMELHANTES NÃO ESPECIFICADOS NAS NOTAS DE SUBPOSIÇÕES 1 OU 2 DO CAPÍTULO 38	0	0
38091000	AGENTES DE ACABAMENTO TRANSPORTADORES DE CORANTES PARA ACELERAR O TINGIMENTO OU A FIXAÇÃO DE CORANTES E OUTROS PRODUTOS E PREPARAÇÕES USADOS EM INDÚSTRIAS TÊXTEIS, DE PAPEL, DE COURO OU SIMILARES, À BASE DE SUBSTÂNCIAS AMILÁCEAS	0	0
38099110	AGENTES AMACIANTES USADOS EM INDÚSTRIAS TÊXTEIS OU SIMILARES NÃO BASEADOS EM SUBSTÂNCIAS AMILÁCEAS	0	0
38099190	OUTROS AGENTES DE ACABAMENTO, TRANSPORTADORES DE CORANTES PARA ACELERAR O TINGIMENTO OU A FIXAÇÃO DE CORANTES E OUTROS PRODUTOS E PREPARAÇÕES UTILIZADOS NA INDÚSTRIA TÊXTIL OU EM INDÚSTRIAS SIMILARES, NÃO BASEADOS EM SUBSTÂNCIAS AMILÁCEAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38099200	AGENTES DE ACABAMENTO TRANSPORTADORES DE CORANTES PARA ACELERAR O TINGIMENTO OU A FIXAÇÃO DE CORANTES E OUTROS PRODUTOS E PREPARAÇÕES USADOS NA INDÚSTRIA DE PAPEL OU EM INDÚSTRIAS SEMELHANTES, NÃO BASEADOS EM SUBSTÂNCIAS AMILÁCEAS	0	0
38099300	AGENTES DE ACABAMENTO TRANSPORTADORES DE CORANTES PARA ACELERAR O TINGIMENTO OU A FIXAÇÃO DE CORANTES E OUTROS PRODUTOS E PREPARAÇÕES USADOS EM COURO OU EM INDÚSTRIAS SEMELHANTES, NÃO BASEADOS EM SUBSTÂNCIAS AMILÁCEAS	0	0
38101000	PREPARAÇÕES PARA DECAPAGEM DE SUPERFÍCIES METÁLICAS E SOLDA, BRASAGEM OU SOLDAGEM PÓS E PASTAS CONSTITUÍDOS DE METAL E OUTROS MATERIAIS	0	0
38109000	FLUXOS E OUTRAS PREPARAÇÕES PARA SOLDA, BRASAGEM OU SOLDAGEM E PREPARAÇÕES USADAS COMO NÚCLEOS OU REVESTIMENTOS PARA ELETRODOS OU HASTES DE SOLDAGEM	0	0
38111100	PREPARAÇÕES ANTIDETONANTES BASEADAS EM COMPOSTOS DE CHUMBO	0	0
38111900	PREPARAÇÕES ANTIDETONANTES NÃO BASEADAS EM COMPOSTOS DE CHUMBO	0	0
38112110	ADITIVOS PARA ÓLEO LUBRIFICANTE CONTENDO PETRÓLEO OU ÓLEOS DE MINERAIS BETUMINOSOS PARA VAREJO	0	0
38112190	ADITIVOS PARA ÓLEO LUBRIFICANTE CONTENDO PETRÓLEO OU ÓLEOS DE MINERAIS BETUMINOSOS NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
38112900	ADITIVOS PARA ÓLEO LUBRIFICANTE QUE NÃO CONTENHAM PETRÓLEO OU ÓLEOS DE MINERAIS BETUMINOSOS	0	0
38119010	ANTIFERRUGEM E INIBIDORES DE CORROSÃO	0	0
38119090	OUTROS ADITIVOS PREPARADOS PARA OUTROS ÓLEOS MINERAIS OU PARA OUTROS LÍQUIDOS COM A MESMA FINALIDADE	0	0
38121000	ACELERADORES DE BORRACHA PREPARADOS	0	0
38122000	PLASTIFICANTES COMPOSTOS PARA BORRACHA OU PLÁSTICOS	0	0
38123100	MISTURAS DE OLIGÔMEROS DE 2,2,4-TRIMETIL-1,2-DIHIDROQUINOLINA (TMQ) PARA BORRACHA OU PLÁSTICOS	0	0
38123900	OUTRAS PREPARAÇÕES ANTIOXIDANTES E OUTROS ESTABILIZADORES COMPOSTOS PARA BORRACHA OU PLÁSTICO, EXCETO MISTURAS DE OLIGÔMEROS DE 2, 2, 4-TRIMETIL-1, 2-DIHIDROQUINOLINA	0	0
38130000	PREPARAÇÕES E TAXAS PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO E GRANADAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIO CARREGADAS	0	0
38140000	SOLVENTES E DILUENTES DE COMPOSTOS ORGÂNICOS N.E.O.P. E REMOVEDORES DE TINTA OU VERNIZ PREPARADOS	0	0
38151100	CATALISADORES SUPORTADOS COM NÍQUEL OU COMPOSTOS DE NÍQUEL COMO SUBSTÂNCIA ATIVA	0	0
38151200	CATALISADORES SUPORTADOS COM METAIS PRECIOSOS OU COMPOSTOS DE METAIS PRECIOSOS COMO SUBSTÂNCIA ATIVA	0	0
38151900	OUTROS CATALISADORES SUPORTADOS	0	0
38159000	OUTROS INICIADORES E ACELERADORES DE REAÇÃO E PREPARAÇÕES CATALÍTICAS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
38160010	CIMENTOS REFRATÁRIOS	0	0
38160090	ARGAMASSAS E CONCRETOS E COMPOSIÇÕES SIMILARES, EXCETO PRODUTOS DA POSIÇÃO 3801	0	0
38170000	MISTURAS DE ALQUILBENZENOS E MISTURAS DE ALQUILNAFTALENOS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 2707 OU 2902	0	0
38180000	ELEMENTOS QUÍMICOS EM DISCO WAFER OU FORMA SIMILAR E COMPOSTOS QUÍMICOS DOPADOS PARA USO EM ELETRÔNICA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38190000	FLUIDOS PARA FREIOS HIDRÁULICOS E OUTROS LÍQUIDOS PREPARADOS PARA TRANSMISSÃO HIDRÁULICA COM PESO INFERIOR A 70% DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU ÓLEOS DE MINERAIS BETUMINOSOS	0	0
38200000	PREPARAÇÕES ANTICONGELANTES E FLUIDOS DE DEGELO PREPARADOS	0	0
38210010	MEIOS DE CULTURA PREPARADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE MICRORGANISMOS	0	0
38210090	MEIOS DE CULTURA PREPARADOS PARA O DESENVOLVIMENTO OU MANUTENÇÃO DE CÉLULAS VEGETAIS, HUMANAS OU ANIMAIS, OU PARA A MANUTENÇÃO DE MICRORGANISMOS	0	0
38220010	PLACAS, FOLHAS, FILMES, LÂMINAS E TIRAS DE PLÁSTICO IMPREGNADAS OU REVESTIDAS COM REAGENTES DE DIAGNÓSTICO OU DE LABORATÓRIO	0	0
38220020	PAPEL-CARTÃO, PASTA DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE IMPREGNADAS OU REVESTIDAS COM REAGENTES DE DIAGNÓSTICO OU DE LABORATÓRIO	0	0
38220030	FITAS E TIRAS INDICADORAS DE ESTERILIZAÇÃO	0	0
38220090	OUTROS REAGENTES DE DIAGNÓSTICO OU DE LABORATÓRIO, EXCETO OS DE 3002 OU 3006 E MATERIAIS DE REFERÊNCIA CERTIFICADOS	0	0
38231100	ÁCIDO ESTEÁRICO	0	0
38231200	ÁCIDO OLÉICO	0	0
38231300	ÁCIDOS GRAXOS DO TALL OIL	0	0
38231910	ÓLEOS ÁCIDOS DE REFINO	0	0
38231920	DESTILADO DE ÁCIDO GRAXO DE PALMA	0	0
38231930	DESTILADO DE ÁCIDO GRAXO DE PALMISTE	0	0
38231990	OUTROS ÁCIDOS GRAXOS MONOCARBOXÍLICOS INDUSTRIAIS	0	0
38237010	ÁLCOOIS GRAXOS INDUSTRIAIS EM FORMA DE CERA	0	0
38237090	ÁLCOOIS GRAXOS INDUSTRIAIS, EXCETO AQUELES EM FORMA DE CERA	0	0
38241000	AGLUTINANTES PREPARADOS PARA MOLDES OU NÚCLEOS DE FUNDIÇÃO	0	0
38243000	CARBONETOS METÁLICOS NÃO AGLOMERADOS MISTURADOS ENTRE SI OU COM AGLUTINANTES METÁLICOS	0	0
38244000	ADITIVOS PREPARADOS PARA CIMENTOS, ARGAMASSAS OU CONCRETOS	0	0
38245000	ARGAMASSAS E CONCRETOS NÃO REFRATÁRIOS	0	0
38246000	SORBITOL, EXCETO O DE 290544	0	0
38247110	ÓLEOS PARA TRANSFORMADORES E DISJUNTORES COM PESO INFERIOR A 70% DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE ÓLEOS DE MINERAIS BETUMINOSOS CONTENDO CLOROFLUORCARBONOS	0	0
38247190	OUTRAS MISTURAS CONTENDO CLOROFLUOROCARBONOS	0	0
38247200	MISTURAS CONTENDO BROMOCLORODIFLUOROMETANO, BROMOTRIFLUOROMETANO OU DIBROMOTETRAFLUOROETANOS	0	0
38247300	MISTURAS CONTENDO HIDROBROMOFLUOROCARBONOS	0	0
38247410	ÓLEOS PARA TRANSFORMADORES E DISJUNTORES COM PESO INFERIOR A 70% DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE ÓLEOS DE MINERAIS BETUMINOSOS CONTENDO HIDROCLOROFLUORCARBONOS, MAS NÃO CLOROFLUORCARBONOS	0	0
38247490	OUTRAS MISTURAS QUE CONTENHAM HIDROCLOROFLUOROCARBONOS, MAS NÃO CLOROFLUOROCARBONOS	0	0
38247500	MISTURAS CONTENDO TETRACLORETO DE CARBONO	0	0
38247600	MISTURAS CONTENDO 1, 1, 1-TRICLOROETANO (METILCLOROFÓRMIO)	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38247700	MISTURAS CONTENDO BROMOMETANO (BROMETO DE METILA) OU BROMOCLOROMETANO	0	0
38247800	MISTURAS CONTENDO PERFLUOROCARBONOS OU HIDROFLUOROCARBONOS, MAS NÃO CLOROFLUOROCARBONOS OU HIDROCLOROFLUOROCARBONOS	0	0
38247900	MISTURAS CONTENDO OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS DE METANO, ETANO OU PROPANO	0	0
38248100	MISTURAS E PREPARAÇÕES QUE CONTÊM OXIRANO	0	0
38248200	MISTURAS E PREPARAÇÕES QUE CONTENHAM BIFENILOS POLICLORADOS OU TERFENILOS OU BIFENILOS POLIBROMADOS	0	0
38248300	MISTURAS E PREPARAÇÕES CONTENDO FOSFATO DE TRIS (2, 3-DIBROMOPROPIL)	0	0
38248400	MISTURAS E PREPARAÇÕES CONTENDO ALDRINA, CANFECLORO (TOXAFENO), CLORDANO, CLORDECONA, DDT (CLOFENOTANO, 1,1,1-TRICLORO-2,2-BIS(P-CLOROFENIL)ETANO), DIELDRINA, ENDOSSULFANO, ENDRINA, HEPTACLORO OU MIREX	0	0
38248500	MISTURAS E PREPARAÇÕES CONTENDO 1, 2, 3, 4, 5, 6-HEXACLOROCICLOHEXANO (HCH (ISO)) INCLUINDO LINDANO (ISO INN)	0	0
38248600	MISTURAS E PREPARAÇÕES CONTENDO PENTACLOROBENZENO (ISO) OU HEXACLOROBENZENO (ISO)	0	0
38248700	MISTURAS E PREPARAÇÕES CONTENDO ÁCIDO PERFLUOROOCTANOSSULFÔNICO, SEUS SAIS, PERFLUOROOCTANOSSULFONAMIDAS OU FLUORETO DE PERFLUOROOCTANOSSULFONILA	0	0
38248800	MISTURAS E PREPARAÇÕES CONTENDO ÉTERES TETRA PENTA HEXO HEPTA OU OCTABROMODIFENÍLICOS	0	0
38249100	MISTURAS E PREPARAÇÕES CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE DE METILFOSFONATO DE (5-ETIL-2-METIL-2-OXIDO-1,3,2-DIOXAFOSFINAN-5-IL)METILMETIL E METILFOSFONATO DE BIS[(5-ETIL-2-METIL-2-OXIDO-1,3,2-DIOXAFOSFINAN-5-IL)METIL]	0	0
38249910	REMOVEDORES DE TINTA, CORRETORES DE ESTÊNCIL E OUTROS FLUIDOS DE CORREÇÃO E FITAS CORRETIVAS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 9612 EM EMBALAGENS PARA VAREJO	0	0
38249930	PASTAS PARA COPIAR À BASE DE GELATINA	0	0
38249940	SOLVENTES INORGÂNICOS COMPOSTOS	0	0
38249950	ÓLEO DE ACETONA	0	0
38249960	PREPARAÇÕES QUÍMICAS CONTENDO GLUTAMATO MONOSSÓDICO (MSG)	0	0
38249970	OUTRAS PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA A FABRICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	0	0
38249991	ÁCIDOS NAFTÊNICOS, SEUS SAIS INSOLÚVEIS EM ÁGUA E SEUS ÉSTERES	0	0
38249999	OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU AFINS, EXCETO ÁCIDOS NAFTÊNICOS, SEUS SAIS INSOLÚVEIS EM ÁGUA E SEUS ÉSTERES	0	0
38251000	RESÍDUOS URBANOS	0	0
38252000	LODO DE ESGOTO	0	0
38253010	SERINGAS, AGULHAS, CÂNULAS E SIMILARES PARA RESÍDUOS CLÍNICOS	0	0
38253090	OUTROS RESÍDUOS CLÍNICOS	0	0
38254100	RESÍDUOS DE SOLVENTES ORGÂNICOS HALOGENADOS	0	0
38254900	RESÍDUOS DE SOLVENTES ORGÂNICOS NÃO HALOGENADOS	0	0
38255000	RESÍDUOS DE LÍQUIDOS DE DECAPAGEM DE METAIS FLUIDOS HIDRÁULICOS FLUIDOS DE FREIO E FLUIDOS ANTICONGELANTES	0	0
38256100	OUTROS RESÍDUOS DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU AFINS QUE CONTENHAM PRINCIPALMENTE COMPONENTES ORGÂNICOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38256900	OUTROS RESÍDUOS DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU AFINS QUE NÃO CONTENHAM PRINCIPALMENTE CONSTITUINTES ORGÂNICOS	0	0
38259000	PRODUTOS RESIDUAIS DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU AFINS NES	0	0
38260010	ÉSTER METÍLICO DE COCO	0	0
38260021	ÉSTERES METÍLICOS DE PALMA COM TEOR DE ÉSTER ALQUÍLICO DE 96,5% OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 98%	0	0
38260022	ÉSTERES METÍLICOS DE PALMA COM TEOR DE ÉSTERES ALQUÍLICOS SUPERIOR A 98%	0	0
38260029	ÉSTERES METÍLICOS DE PALMA COM TEOR DE ÉSTERES ALQUÍLICOS NÃO SUPERIOR A 96,5%	0	0
38260030	OUTRO BIODIESEL QUE NÃO CONTENHA ÓLEO DE PETRÓLEO	0	0
38260090	OUTROS BIODIESEL E SUAS MISTURAS QUE CONTENHAM MENOS DE 70%, EM PESO, DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE ÓLEOS DE MINERAIS BETUMINOSOS	0	0
39011012	POLIETILENO LINEAR DE BAIXA DENSIDADE NA FORMA LÍQUIDA OU EM PASTA	0	0
39011019	OUTRO POLIETILENO DE GRAVIDADE ESPECÍFICA INFERIOR A 0,94 NA FORMA LÍQUIDA OU EM PASTA	0	0
39011092	POLIETILENO LINEAR DE BAIXA DENSIDADE EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39011099	OUTRO POLIETILENO DE GRAVIDADE ESPECÍFICA INFERIOR A 0,94 EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39012000	POLIETILENO DE GRAVIDADE ESPECÍFICA IGUAL OU SUPERIOR A 0,94	0	0
39013000	COPOLÍMEROS DE ETILENO-ACETATO DE VINILA	0	0
39014000	COPOLÍMEROS DE ETILENO-ALFA-OLEFINA COM GRAVIDADE ESPECÍFICA INFERIOR A 0,94	0	0
39019040	OUTROS POLÍMEROS DE ETILENO EM DISPERSÃO	0	0
39019090	OUTROS POLÍMEROS DE ETILENO EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39021030	POLIPROPILENO EM DISPERSÃO	0	0
39021040	GRÂNULOS OU PELLETS OU ESFERAS OU FLOCOS OU LASCAS DE POLIPROPILENO E FORMAS SEMELHANTES	0	0
39021090	POLIPROPILENO EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39022000	POLIISOBUTILENO	0	0
39023030	COPOLÍMEROS DE PROPILENO NA FORMA LÍQUIDA OU PASTOSA	0	0
39023090	COPOLÍMEROS DE PROPILENO EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39029010	POLIPROPILENO CLORADO USADO PARA FORMULAÇÃO DE TINTA DE IMPRESSÃO	0	0
39029090	OUTROS POLÍMEROS DE PROPILENO OU DE OUTRAS OLEFINAS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39031110	POLIESTIRENO EXPANSÍVEL EM GRÂNULOS	0	0
39031190	POLIESTIRENO EXPANSÍVEL EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39031910	POLIESTIRENO NÃO EXPANSÍVEL EM DISPERSÃO	0	0
39031920	POLIESTIRENO NÃO EXPANSÍVEL EM GRÂNULOS, PELOTAS, CONTAS, FLOCOS, LASCAS E FORMAS SEMELHANTES	0	0
39031990	OUTROS POLIESTIRENOS NÃO EXPANSÍVEIS EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39032040	COPOLÍMEROS DE ESTIRENO-ACRILONITRILA EM DISPERSÃO AQUOSA	0	0
39032050	COPOLÍMEROS DE ESTIRENO-ACRILONITRILA EM DISPERSÃO NÃO AQUOSA	0	0
39032090	COPOLÍMEROS DE ESTIRENO-ACRILONITRILA EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39033040	COPOLÍMEROS DE ACRILONITRILA-BUTADIENO-ESTIRENO EM DISPERSÃO AQUOSA	0	0
39033050	COPOLÍMEROS DE ACRILONITRILA-BUTADIENO-ESTIRENO EM DISPERSÃO NÃO AQUOSA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39033060	COPOLÍMEROS DE ACRILONITRILA-BUTADIENO-ESTIRENO EM GRÂNULOS	0	0
39033090	COPOLÍMEROS DE ACRILONITRILA-BUTADIENO-ESTIRENO EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39039030	OUTROS POLÍMEROS DE ESTIRENO EM DISPERSÃO	0	0
39039091	POLIESTIRENO DE IMPACTO DE IZOD NOTADO A 23oC MENOS DE 80J/M	0	0
39039099	OUTROS POLÍMEROS DE ESTIRENO EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39041010	HOMOPOLÍMEROS DE CLORETO DE POLIVINILA TIPO SUSPENSÃO	0	0
39041091	CLORETO DE POLIVINILA NÃO MISTURADO COM OUTRAS SUBSTÂNCIAS EM GRÂNULOS	0	0
39041092	CLORETO DE POLIVINILA NÃO MISTURADO COM NENHUMA OUTRA SUBSTÂNCIA EM FORMA DE PÓ	0	0
39041099	CLORETO DE POLIVINILA NÃO MISTURADO COM NENHUMA OUTRA SUBSTÂNCIA EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39042110	OUTROS CLORETOS DE POLIVINILA NÃO PLASTIFICADOS EM GRÂNULOS	0	0
39042120	OUTROS CLORETOS DE POLIVINILA NÃO PLASTIFICADOS EM FORMA DE PÓ	0	0
39042190	OUTROS POLICLORETOS DE VINILA NÃO PLASTIFICADOS EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39042210	OUTROS CLORETOS DE POLIVINILA PLASTIFICADOS EM DISPERSÃO	0	0
39042220	OUTROS CLORETOS DE POLIVINILA PLASTIFICADOS EM GRÂNULOS	0	0
39042230	OUTRO CLORETO DE POLIVINILA PLASTIFICADO NA FORMA DE PÓ	0	0
39042290	OUTRO CLORETO DE POLIVINILA PLASTIFICADO EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39043010	COPOLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA E ACETATO DE VINILA EM GRÂNULOS	0	0
39043020	COPOLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA E ACETATO DE VINILA EM FORMA DE PÓ	0	0
39043090	COPOLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA E ACETATO DE VINILA EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39044010	OUTROS COPOLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA EM GRÂNULOS	0	0
39044020	OUTROS COPOLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA EM FORMA DE PÓ	0	0
39044090	OUTROS COPOLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39045040	POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILIDENO EM DISPERSÃO	0	0
39045050	POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILIDENO EM GRÂNULOS	0	0
39045060	POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILIDENO EM FORMA DE PÓ	0	0
39045090	POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILIDENO EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39046110	POLITETRAFLUORETILENO EM GRÂNULOS	0	0
39046120	POLITETRAFLUORETILENO EM FORMA DE PÓ	0	0
39046190	POLITETRAFLUORETILENO EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39046930	OUTROS POLÍMEROS DE FLÚOR EM DISPERSÃO	0	0
39046940	OUTROS POLÍMEROS DE FLÚOR EM GRÂNULOS	0	0
39046950	OUTROS POLÍMEROS DE FLÚOR EM FORMA DE PÓ	0	0
39046990	OUTROS POLÍMEROS DE FLÚOR EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39049030	OUTROS POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA OU DE OUTRAS OLEFINAS HALOGENADAS EM DISPERSÃO	0	0
39049040	OUTROS POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA OU DE OUTRAS OLEFINAS HALOGENADAS EM GRÂNULOS	0	0
39049050	OUTROS POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA OU DE OUTRAS OLEFINAS HALOGENADAS EM FORMA DE PÓ	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39049090	OUTROS POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA OU DE OUTRAS OLEFINAS HALOGENADAS EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39051200	POLI(ACETATO DE VINILA) EM DISPERSÃO AQUOSA	0	0
39051910	POLI(ACETATO DE VINILA) EM FORMA LÍQUIDA OU PASTOSA, EXCETO DISPERSÃO AQUOSA	0	0
39051990	POLI(ACETATO DE VINILA) EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39052100	COPOLÍMEROS DE ACETATO DE VINILA EM DISPERSÃO AQUOSA	0	0
39052900	COPOLÍMEROS DE ACETATO DE VINILA EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39053010	POLI(ÁLCOOL VINÍLICO) EM DISPERSÃO	0	0
39053090	POLI(ÁLCOOL VINÍLICO) EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39059110	OUTROS COPOLÍMEROS DE VINIL INCL DE ÉSTERES DE VINIL EM DISPERSÃO	0	0
39059190	OUTROS COPOLÍMEROS DE VINIL, INCLUSIVE DE ÉSTERES DE VINIL EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39059910	OUTROS POLÍMEROS DE VINIL, INCLUINDO ÉSTERES DE VINIL EM DISPERSÃO AQUOSA	0	0
39059920	OUTROS POLÍMEROS DE VINIL, INCLUINDO ÉSTERES DE VINIL EM DISPERSÃO NÃO AQUOSA	0	0
39059990	OUTROS POLÍMEROS DE VINIL INCL. ÉSTERES DE VINIL EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39061010	POLI(METACRILATO DE METILA) EM DISPERSÃO	0	0
39061090	POLI(METACRILATO DE METILA) EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39069020	OUTROS POLÍMEROS ACRÍLICOS EM DISPERSÃO	0	0
39069092	POLIACRILATO DE SÓDIO EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39069099	OUTROS POLÍMEROS ACRÍLICOS EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39071000	POLIACETAIS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39072010	POLITETRAMETILENO ÉTER GLICOL EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39072090	OUTROS POLIÉTERES EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39073020	RESINAS EPÓXIDAS USADAS PARA REVESTIMENTO EM FORMA DE PÓ	0	0
39073030	RESINAS EPÓXIDAS NA FORMA LÍQUIDA OU EM PASTA	0	0
39073090	RESINAS EPÓXIDAS EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39074000	POLICARBONATOS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39075010	RESINAS ALQUÍDICAS EM FORMA LÍQUIDA OU PASTOSA	0	0
39075090	RESINAS ALQUÍDICAS EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39076100	POLI(TEREFTALATO DE ETILENO) COM UM ÍNDICE DE VISCOSIDADE DE 78 ML/G OU MAIS	0	0
39076910	OUTROS POLI(TEREFTALATOS DE ETILENO) NA FORMA DE GRÂNULOS	0	0
39076990	OUTROS POLI(TEREFTALATOS DE ETILENO), EXCETO AQUELES NA FORMA DE GRÂNULOS	0	0
39077000	ÁCIDO POLI(LÁTICO) EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39079120	OUTROS POLIÉSTERES INSATURADOS EM GRÂNULOS E FORMAS SIMILARES	0	0
39079130	OUTROS POLIÉSTERES INSATURADOS NA FORMA LÍQUIDA OU PASTOSA	0	0
39079190	OUTROS POLIÉSTERES INSATURADOS EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39079940	OUTROS POLIÉSTERES SATURADOS USADOS PARA REVESTIMENTO EM FORMA DE PÓ	0	0
39079990	OUTROS POLIÉSTERES SATURADOS EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39081010	POLIAMIDA -6 EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39081090	POLIAMIDA -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 OU -6,12 EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39089000	OUTRAS POLIAMIDAS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39091010	COMPOSTOS PARA MOLDAGEM DE RESINAS DE UREIA E TIOUREIA EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39091090	OUTRAS RESINAS DE UREIA E TIOUREIA EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39092010	COMPOSTOS PARA MOLDAGEM DE RESINAS MELAMÍNICAS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39092090	OUTRAS RESINAS MELAMÍNICAS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39093100	POLI(METILENO FENIL ISOCIANATO) (MDI BRUTO, MDI POLIMÉRICO)	0	0
39093910	COMPOSTOS DE MOLDAGEM DE OUTRAS AMINO-RESINAS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39093991	RESINA DE MONOUREÍNA GLIOXAL EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39093999	OUTRAS AMINO-RESINAS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39094010	COMPOSTOS PARA MOLDAGEM DE RESINAS FENÓLICAS, EXCETO FENOL FORMALDEÍDO EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39094090	OUTRAS RESINAS FENÓLICAS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39095000	POLIURETANOS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39100020	SILICONES EM DISPERSÕES OU SOLUÇÕES	0	0
39100090	SILICONES EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39111000	RESINAS DE PETRÓLEO RESINAS DE CUMARONA-INDENO OU CUMARONA-INDENO E POLITERPENOS	0	0
39119000	POLISSULFETOS, POLISSULFONAS E OUTROS PRODUTOS DA NOTA 3 DO CAP. 39, N.E.O.P. OU INCL. EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39121100	ACETATOS DE CELULOSE NÃO PLASTIFICADOS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39121200	ACETATOS DE CELULOSE PLASTIFICADOS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39122011	NITROCELULOSE SEMIACABADA À BASE DE ÁGUA NÃO PLASTIFICADA EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39122019	OUTROS NITRATOS DE CELULOSE NÃO PLASTIFICADOS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39122020	NITRATOS DE CELULOSE PLASTIFICADOS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39123100	CARBOXIMETILCELULOSE E SEUS SAIS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39123900	OUTROS ÉTERES DE CELULOSE EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39129020	CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS N.E.O.P. EM GRÂNULOS	0	0
39129090	CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS N.E.O.P. EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39131000	ÁCIDO ALGÍNICO E SEUS SAIS E ÉSTERES	0	0
39139010	PROTEÍNAS ENDURECIDAS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39139020	DERIVADOS QUÍMICOS DE BORRACHA NATURAL EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39139030	POLÍMEROS À BASE DE AMIDO EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39139090	OUTROS POLÍMEROS NATURAIS E POLÍMEROS NATURAIS MODIFICADOS N.E.O.P. EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39140000	TROCADORES DE ÍONS À BASE DE POLÍMEROS DAS POSIÇÕES 3901 A 3913 EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
39151010	RESÍDUOS DE APARAS E SUCATA DE PRODUTOS CELULARES NÃO RÍGIDOS DE POLÍMEROS DE ETILENO	0	0
39151090	OUTROS RESÍDUOS DE APARAS E SUCATA DE POLÍMEROS DE ETILENO	0	0
39152010	RESÍDUOS DE APARAS E SUCATA DE PRODUTOS CELULARES NÃO RÍGIDOS DE POLÍMEROS DE ESTIRENO	0	0
39152090	OUTROS RESÍDUOS DE APARAS E SUCATA DE POLÍMEROS DE ESTIRENO	0	0
39153010	RESÍDUOS DE APARAS E SUCATA DE PRODUTOS CELULARES NÃO RÍGIDOS DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA	0	0
39153090	OUTRAS APARAS E RESÍDUOS DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39159000	APARAS DE RESÍDUOS E SOBRAS DE OUTROS PLÁSTICOS	0	0
39161010	MONOFILAMENTO DE POLÍMEROS DE ETILENO CUJA DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL É SUPERIOR A 1 MM	0	0
39161020	HASTES, BASTÕES E PERFIS DE POLÍMEROS DE ETILENO	0	0
39162010	MONOFILAMENTO DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA CUJA DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL É SUPERIOR A 1 MM	0	0
39162020	HASTES, BASTÕES E PERFIS DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA	0	0
39169041	MONOFILAMENTO DE PROTEÍNAS ENDURECIDAS CUJA DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL É SUPERIOR A 1 MM	0	0
39169042	HASTES, BASTÕES E FORMAS DE PERFIL DE PROTEÍNAS ENDURECIDAS	0	0
39169050	MONOFILAMENTO CUJA DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL EXCEDE 1 MM E HASTES, VARAS E PERFIS DE FIBRA VULCANIZADA	0	0
39169060	MONOFILAMENTOS CUJA DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL EXCEDE 1 MM E HASTES, VARAS E PERFIS DE DERIVADOS QUÍMICOS DE BORRACHA NATURAL	0	0
39169070	MONOFILAMENTOS CUJA DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL EXCEDE 1 MM E VARETAS E PERFIS DE OUTROS PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO ADICIONAL E DE CELULOSE REGENERADA E ÉTERES DE CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DA CELULOSE	0	0
39169080	MONOFILAMENTOS CUJA DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL EXCEDA 1 MM E VARAS, BASTÕES E PERFIS DE PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO POR CONDENSAÇÃO OU REARRANJO	0	0
39169091	MONOFILAMENTOS DE OUTROS PLÁSTICOS CUJA DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL SEJA SUPERIOR A 1 MM	0	0
39169092	HASTES, BASTÕES E PERFIS DE OUTROS PLÁSTICOS	0	0
39171010	VÍSCERAS ARTIFICIAIS DE PROTEÍNAS ENDURECIDAS	0	0
39171090	VÍSCERAS ARTIFICIAIS DE MATERIAIS CELULÓSICOS	0	0
39172100	TUBOS RÍGIDOS TUBOS E MANGUEIRAS DE POLÍMEROS DE ETILENO	0	0
39172200	TUBOS RÍGIDOS TUBOS E MANGUEIRAS DE POLÍMEROS DE PROPILENO	0	0
39172300	TUBOS RÍGIDOS, CANOS E MANGUEIRAS DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA	0	0
39172911	TUBOS RÍGIDOS, TUBOS E MANGUEIRAS MAIS TRABALHADOS DO QUE MERAMENTE SUPERFICIAIS DE OUTROS PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE ADIÇÃO	0	0
39172912	TUBOS RÍGIDOS, CANOS E MANGUEIRAS MAIS TRABALHADOS DO QUE MERAMENTE SUPERFICIAIS DE AMINO-RESINAS E DERIVADOS QUÍMICOS DA CELULOSE, FIBRAS PLASTIFICADAS E VULCANIZADAS E PROTEÍNAS ENDURECIDAS E DERIVADOS QUÍMICOS DA BORRACHA NATURAL	0	0
39172919	OUTROS TUBOS RÍGIDOS TUBOS E MANGUEIRAS DE OUTROS PLÁSTICOS MAIS TRABALHADOS DO QUE MERAMENTE SUPERFICIAIS	0	0
39172921	OUTROS TUBOS RÍGIDOS TUBOS E MANGUEIRAS DE OUTROS PLÁSTICOS DE OUTROS PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE ADIÇÃO	0	0
39172922	OUTROS TUBOS RÍGIDOS TUBOS E MANGUEIRAS DE RESINAS FENÓLICAS	0	0
39172923	OUTROS TUBOS RÍGIDOS TUBOS E MANGUEIRAS DE AMINO-RESINAS OU PROTEÍNAS ENDURECIDAS OU DERIVADOS QUÍMICOS DE BORRACHA NATURAL	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39172924	OUTROS TUBOS RÍGIDOS TUBOS E MANGUEIRAS DE OUTROS PLÁSTICOS DE NITRATO DE CELULOSE ACETATOS DE CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DE CELULOSE PLASTIFICADA OU DE FIBRA VULCANIZADA	0	0
39172925	OUTROS TUBOS RÍGIDOS TUBOS E MANGUEIRAS DE OUTROS PRODUTOS DE CONDENSAÇÃO OU REORGANIZAÇÃO	0	0
39172929	OUTROS TUBOS RÍGIDOS, CANOS E MANGUEIRAS DE OUTROS PLÁSTICOS	0	0
39173111	TUBOS FLEXÍVEIS, CANOS E MANGUEIRAS, COM UMA PRESSÃO MÍNIMA DE RUPTURA DE 27,6 MPA MAIS TRABALHADOS DO QUE OS PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE ADIÇÃO MERAMENTE SUPERFICIAIS	0	0
39173112	TUBOS FLEXÍVEIS, CANOS E MANGUEIRAS, COM UMA PRESSÃO MÍNIMA DE RUPTURA DE 27,6 MPA MAIS TRABALHADOS DO QUE MERAMENTE TRABALHADOS NA SUPERFÍCIE DE AMINO-RESINAS OU RESINAS FENÓLICAS OU FIBRA VULCANIZADA DE DERIVADOS QUÍMICOS DE BORRACHA NATURAL	0	0
39173119	OUTROS TUBOS FLEXÍVEIS, CANOS E MANGUEIRAS, COM UMA PRESSÃO DE RUPTURA MÍNIMA DE 27,6 MPA MAIS TRABALHADOS DO QUE SIMPLESMENTE TRABALHADOS NA SUPERFÍCIE	0	0
39173121	OUTROS TUBOS FLEXÍVEIS TUBOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICOS COM PRESSÃO DE RUPTURA MÍNIMA DE 27,6 MPA DE PRODUTO DE POLIMERIZAÇÃO ADICIONAL	0	0
39173123	OUTROS TUBOS FLEXÍVEIS, CANOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICO COM PRESSÃO DE RUPTURA MÍNIMA DE 27,6 MPA DE AMINO-RESINAS OU RESINAS FENÓLICAS OU DE DERIVADOS QUÍMICOS DE BORRACHA NATURAL	0	0
39173124	OUTROS TUBOS FLEXÍVEIS TUBOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICO COM PRESSÃO DE RUPTURA MÍNIMA DE 27,6 MPA DE FIBRA VULCANIZADA	0	0
39173125	OUTROS TUBOS FLEXÍVEIS, CANOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICO COM PRESSÃO DE RUPTURA MÍNIMA DE 27,6 MPA DE OUTROS PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO POR CONDENSAÇÃO OU REARRANJO OU NITRATO DE CELULOSE OU ACETATOS DE CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DE CELULOSE PLASTIFICADOS	0	0
39173129	OUTROS TUBOS FLEXÍVEIS, CANOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICO COM PRESSÃO DE RUPTURA MÍNIMA DE 27,6 MPA	0	0
39173210	CARCAÇAS DE SALSICHA OU PRESUNTO DE PLÁSTICO NÃO REFORÇADO OU COMBINADO COM OUTROS MATERIAIS SEM ACESSÓRIOS	0	0
39173220	MANGUEIRAS TERMOPLÁSTICAS PARA FOGÃO A GÁS NÃO REFORÇADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS SEM ACESSÓRIOS	0	0
39173291	OUTROS TUBOS, CANOS E MANGUEIRAS NÃO REFORÇADOS NEM COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS, SEM ACESSÓRIOS MAIS TRABALHADOS DO QUE MERAMENTE SUPERFICIAIS DE PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE ADIÇÃO OU RESINAS FENÓLICAS OU RESINAS AMÍNICAS OU DERIVADOS QUÍMICOS DE BORRACHA NATURAL	0	0
39173292	OUTROS TUBOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICOS NÃO REFORÇADOS NEM COMBINADOS COM OUTRAS MATÉRIAS, SEM ACESSÓRIOS MAIS TRABALHADOS DO QUE SIMPLESMENTE TRABALHADOS NA SUPERFÍCIE EM OUTRAS FORMAS	0	0
39173293	OUTROS TUBOS CANOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICO NÃO REFORÇADOS OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS SEM ACESSÓRIOS EM OUTRAS FORMAS DE PRODUTOS ADICIONAIS DE POLIMERIZAÇÃO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39173294	OUTROS TUBOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICO NÃO REFORÇADO OU COMBINADO COM OUTROS MATERIAIS SEM ACESSÓRIOS EM OUTRAS FORMAS DE AMINO-RESINAS OU RESINAS FENÓLICAS OU DERIVADOS QUÍMICOS DA BORRACHA NATURAL	0	0
39173295	OUTROS TUBOS CANOS E MANGUEIRAS NÃO REFORÇADOS/COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS SEM ACESSÓRIOS DE OUTROS PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO POR CONDENSAÇÃO OU REARRANJO/FIBRA VULCANIZADA/NITRATO E ACETATOS DE CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DA CELULOSE PLASTIFICADA	0	0
39173299	OUTROS TUBOS CANOS E MANGUEIRAS NÃO REFORÇADOS OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS SEM ACESSÓRIOS EM OUTRAS FORMAS	0	0
39173310	OUTROS TUBOS, CANOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICO NÃO REFORÇADOS NEM COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS, COM ACESSÓRIOS TRABALHADOS ALÉM DA SUPERFÍCIE	0	0
39173391	OUTROS TUBOS CANOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICOS NÃO REFORÇADOS NEM COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS COM ACESSÓRIOS DE OUTROS PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE ADIÇÃO	0	0
39173392	OUTROS TUBOS, CANOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICOS NÃO REFORÇADOS NEM COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS, COM ACESSÓRIOS DE PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE CONDENSAÇÃO OU REARRANJO	0	0
39173393	OUTROS TUBOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICOS NÃO REFORÇADOS NEM COMBINADOS COM OUTRAS MATÉRIAS, COM ACESSÓRIOS DE NITRATO DE CELULOSE, DE ACETATOS DE CELULOSE E DE OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DE CELULOSE PLASTIFICADA	0	0
39173394	OUTROS TUBOS CANOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICO NÃO REFORÇADOS NEM COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS, COM ACESSÓRIOS DE FIBRA VULCANIZADA	0	0
39173395	OUTROS TUBOS CANOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICOS NÃO REFORÇADOS OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS COM CONEXÕES DE PROTEÍNAS ENDURECIDAS	0	0
39173396	OUTROS TUBOS, CANOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICO NÃO REFORÇADOS NEM COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS, COM ACESSÓRIOS DE DERIVADOS QUÍMICOS DE BORRACHA NATURAL	0	0
39173399	OUTROS TUBOS CANOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICO NÃO REFORÇADOS OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS COM ACESSÓRIOS	0	0
39173911	TUBOS, CANOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICOS DE PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE ADIÇÃO; FIBRA VULCANIZADA MAIS TRABALHADA DO QUE MERAMENTE SUPERFICIAL	0	0
39173912	TUBOS, CANOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICOS DE RESINAS FENÓLICAS OU AMINO-RESINAS; DE DERIVADOS QUÍMICOS DA BORRACHA NATURAL NÃO TRABALHADOS APENAS NA SUPERFÍCIE	0	0
39173913	TUBOS, CANOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICOS DE NITRATO DE CELULOSE, DE ACETATOS DE CELULOSE E DE OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DA CELULOSE, PLASTIFICADOS, MAIS TRABALHADOS DO QUE SIMPLESMENTE TRABALHADOS NA SUPERFÍCIE	0	0
39173919	OUTROS TUBOS, CANOS E MANGUEIRAS DE PLÁSTICO MAIS TRABALHADOS DO QUE MERAMENTE SUPERFICIAIS	0	0
39173991	OUTROS TUBOS CANOS E MANGUEIRAS DE PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE ADIÇÃO OU DE FIBRA VULCANIZADA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39173992	OUTROS TUBOS E MANGUEIRAS DE RESINAS FENÓLICAS OU RESINAS AMÍNICAS OU DERIVADOS QUÍMICOS DA BORRACHA NATURAL	0	0
39173993	OUTROS TUBOS CANOS E MANGUEIRAS DE OUTROS PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE CONDENSAÇÃO OU REARRANJO	0	0
39173994	OUTROS TUBOS CANOS E MANGUEIRAS DE NITRATO DE CELULOSE ACETATOS DE CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DE CELULOSE PLASTIFICADA	0	0
39173999	OUTROS TUBOS CANOS E MANGUEIRAS DE OUTROS PLÁSTICOS	0	0
39174000	ACESSÓRIOS DE PLÁSTICO	0	0
39181011	LADRILHOS DE PISO DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA	0	0
39181019	OUTROS REVESTIMENTOS DE PISO DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA	0	0
39181090	REVESTIMENTOS DE PAREDE OU TETO DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA	0	0
39189011	LADRILHOS DE POLIETILENO PARA PISOS	0	0
39189013	OUTROS REVESTIMENTOS DE PISO DE POLIETILENO	0	0
39189014	REVESTIMENTOS DE PISO DE DERIVADOS QUÍMICOS DE BORRACHA NATURAL	0	0
39189015	REVESTIMENTOS PARA PISOS DE OUTROS PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE ADIÇÃO OU DE POLIMERIZAÇÃO DE CONDENSAÇÃO OU REARRANJO OU DE NITRATO DE CELULOSE OU ACETATO DE CELULOSE OU OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DE CELULOSE PLASTIFICADA	0	0
39189016	REVESTIMENTOS DE FIBRA VULCANIZADA PARA PISOS	0	0
39189019	REVESTIMENTOS DE PISO DE OUTROS PLÁSTICOS	0	0
39189091	REVESTIMENTOS DE PAREDE OU TETO DE POLIETILENO	0	0
39189092	REVESTIMENTOS DE PAREDE OU TETO DE DERIVADOS QUÍMICOS DE BORRACHA NATURAL	0	0
39189093	REVESTIMENTOS DE PAREDE OU TETO DE OUTROS PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE ADIÇÃO OU PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE CONDENSAÇÃO OU REARRANJO OU NITRATO/ACETATO DE CELULOSE OU OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DE CELULOSE PLASTIFICADA	0	0
39189094	REVESTIMENTOS DE FIBRA VULCANIZADA PARA PAREDES OU TETOS	0	0
39189099	REVESTIMENTOS DE PAREDE OU TETO DE OUTROS PLÁSTICOS	0	0
39191010	PLACAS AUTOADESIVAS FOLHAS FILME FOLHA FITA ADESIVA E OUTRAS FORMAS PLANAS DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 200 MM	0	0
39191020	PLACAS AUTOADESIVAS FOLHAS FILME FOLHA FITA ADESIVA E OUTRAS FORMAS PLANAS DE POLIETILENO EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 200 MM	0	0
39191091	PLACAS AUTOADESIVAS FOLHAS FILME FOLHA FITA FITA E OUTRAS FORMAS PLANAS DE PROTEÍNA ENDURECIDA OU DERIVADOS QUÍMICOS DE BORRACHA NATURAL EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 200 MM	0	0
39191092	PLACAS AUTOADESIVAS FOLHAS FILMES FOLHAS FITAS E OUTRAS FORMAS PLANAS DE PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE ADIÇÃO OU PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE CONDENSAÇÃO OU REARRANJO OU NITRATO DE CELULOSE OU ACETATOS DE CELULOSE EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 200 MM	0	0
39191099	PLACAS AUTOADESIVAS FOLHAS FILME FOLHA FITA ADESIVA E OUTRAS FORMAS PLANAS DE OUTROS PLÁSTICOS EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 200 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39199010	PLACAS AUTOADESIVAS FOLHAS FILME FOLHA FITA ADESIVA E OUTRAS FORMAS PLANAS DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 200 MM OU OUTRAS FORMAS	0	0
39199020	PLACAS AUTOADESIVAS, FOLHAS, FILMES, FOLHAS DE ALUMÍNIO, FITAS E OUTRAS FORMAS PLANAS DE PROTEÍNAS ENDURECIDAS EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 200 MM OU OUTRAS FORMAS	0	0
39199091	OUTRAS CHAPAS AUTOADESIVAS FOLHAS FILMES FOLHAS FITAS TIRAS E OUTRAS FORMAS PLANAS DE DERIVADOS QUÍMICOS DA BORRACHA NATURAL EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 200 MM OU OUTRAS FORMAS	0	0
39199092	PLACAS AUTOADESIVAS FOLHAS FILMES FOLHAS FITAS E OUTRAS FORMAS PLANAS DE PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE ADIÇÃO OU PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE CONDENSAÇÃO OU REARRANJO OU NITRATO/ACETATOS DE CELULOSE EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 200 MM OU OUTRAS FORMAS	0	0
39199099	OUTRAS CHAPAS AUTOADESIVAS FOLHAS FILME FOLHA FITA ADESIVA E OUTRAS FORMAS PLANAS DE OUTROS PLÁSTICOS EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 200 MM OU OUTRAS FORMAS	0	0
39201011	PLACAS E FOLHAS RÍGIDAS DE POLÍMEROS DE ETILENO NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS LAMINADAS, APOIADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39201019	PLACAS E FOLHAS NÃO RÍGIDAS DE POLÍMEROS DE ETILENO NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS LAMINADAS, APOIADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39201090	FILMES, LÂMINAS E TIRAS DE POLÍMEROS DE ETILENO NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADOS, LAMINADOS, COM SUPORTE OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39202010	FILME DE POLIPROPILENO ORIENTADO BIAXIALMENTE NÃO CELULAR E NÃO REFORÇADO LAMINADO COM SUPORTE OU COMBINADO COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39202091	OUTRAS CHAPAS E FOLHAS DE POLÍMEROS DE PROPENO NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS LAMINADAS, APOIADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39202099	OUTROS FILMES, FOLHAS E TIRAS DE POLÍMEROS DE PROPILENO NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADOS, LAMINADOS, COM SUPORTE OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39203020	FOLHAS DE ACRILONITRILA-BUTADIENO-ESTIRENO NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS, LAMINADAS, APOIADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS PARA FABRICAÇÃO DE REFRIGERADORES	0	0
39203091	OUTRAS CHAPAS E FOLHAS RÍGIDAS DE POLÍMEROS DE ESTIRENO NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS LAMINADAS, APOIADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39203092	OUTRAS CHAPAS E FOLHAS NÃO RÍGIDAS DE POLÍMEROS DE ESTIRENO NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS, LAMINADAS, APOIADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39203099	OUTROS FILMES, FOLHAS E TIRAS DE POLÍMEROS DE ESTIRENO NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADOS, LAMINADOS, COM SUPORTE OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39204310	PLACAS E FOLHAS DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA CONTENDO, EM PESO, PELO MENOS 6% DE PLASTIFICANTES NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS, LAMINADAS, COM SUPORTE OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39204390	FILME, LÂMINA E TIRA DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA CONTENDO, EM PESO, PELO MENOS 6% DE PLASTIFICANTES NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADOS, LAMINADOS, COM SUPORTE OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39204900	CHAPAS, FOLHAS, FILMES, LÂMINAS E TIRAS DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 6% DE PLASTIFICANTES NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS, LAMINADAS, COM SUPORTE OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39205111	PLACAS E FOLHAS RÍGIDAS DE POLI(METACRILATO DE METILA) NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS LAMINADAS, APOIADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39205119	PLACAS E FOLHAS NÃO RÍGIDAS DE POLI(METACRILATO DE METILA) NÃO CELULARES E REFORÇADAS, LAMINADAS, APOIADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39205190	OUTROS FILMES, FOLHAS E TIRAS DE POLI(METILMETACRILATO) NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADOS, LAMINADOS, COM SUPORTE OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39205911	OUTRAS CHAPAS E FOLHAS RÍGIDAS DE OUTROS POLÍMEROS ACRÍLICOS NÃO CELULARES E REFORÇADAS LAMINADAS COM SUPORTE OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39205919	OUTRAS CHAPAS E FOLHAS NÃO RÍGIDAS DE OUTROS POLÍMEROS ACRÍLICOS LAMINADOS NÃO CELULARES E REFORÇADOS SUPORTADOS OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39205990	OUTROS FILMES, FOLHAS E TIRAS DE OUTROS POLÍMEROS ACRÍLICOS NÃO CELULARES E REFORÇADOS, LAMINADOS, COM SUPORTE OU SIMILARMENTE COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39206110	CHAPAS E FOLHAS DE POLICARBONATOS NÃO CELULARES E REFORÇADOS LAMINADOS COM SUPORTE OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39206190	FILME, FOLHA E TIRA DE POLICARBONATOS NÃO CELULARES E REFORÇADOS LAMINADOS COM SUPORTE OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39206210	CHAPAS E FOLHAS DE POLI(TEREFTALATO DE ETILENO) LAMINADAS REFORÇADAS E NÃO CELULARES, SUPORTADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39206290	FILMES, FOLHAS E TIRAS DE POLI(TEREFTALATO DE ETILENO) NÃO CELULARES E REFORÇADOS, LAMINADOS COM SUPORTE OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39206310	PLACAS E FOLHAS DE POLIÉSTERES INSATURADOS NÃO CELULARES E REFORÇADOS LAMINADOS COM SUPORTE OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39206390	FILMES, LÂMINAS E TIRAS DE POLIÉSTERES INSATURADOS, NÃO CELULARES E REFORÇADOS, LAMINADOS COM SUPORTE OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39206910	CHAPAS E FOLHAS DE OUTROS POLIÉSTERES NÃO CELULARES E REFORÇADAS LAMINADAS COM SUPORTE OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39206990	FILME, FOLHA E TIRAS DE OUTROS POLIÉSTERES NÃO CELULARES E REFORÇADOS, LAMINADOS COM SUPORTE OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39207110	FILME DE CELOFANE DE CELULOSE REGENERADA NÃO CELULAR E NÃO REFORÇADO LAMINADO, APOIADO OU COMBINADO COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39207191	FOLHAS IMPRESSAS DE CELULOSE REGENERADA NÃO CELULAR NÃO REFORÇADA LAMINADA COM SUPORTE OU COMBINADA COM OUTROS MATERIAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39207199	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, FILMES, LÂMINAS E TIRAS DE CELULOSE REGENERADA NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS, LAMINADAS, COM SUPORTE OU SIMILARMENTE COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39207300	PLACAS, FOLHAS, PELÍCULAS, LÂMINAS E TIRAS DE ACETATO DE CELULOSE, NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS, LAMINADAS, APOIADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39207910	PLACAS, FOLHAS, PELÍCULAS, LÂMINAS E TIRAS DE NITROCELULOSE NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS, LAMINADAS, APOIADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39207920	CHAPAS FOLHAS FILMES FOLHAS E TIRAS DE FIBRAS VULCANIZADAS NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS LAMINADAS COM SUPORTE OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39207991	OUTRAS CHAPAS FOLHAS DE OUTROS DERIVADOS DE CELULOSE NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS LAMINADAS, APOIADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39207999	OUTROS FILMES, FOLHAS E TIRAS DE OUTROS DERIVADOS DE CELULOSE, NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADOS, LAMINADOS, COM SUPORTE OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209110	PELÍCULA DE POLI(VINIL BUTIRAL) USADA EM VIDRO DE SEGURANÇA COM ESPESSURA SUPERIOR A 0,38 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 0,76 MM E LARGURA NÃO SUPERIOR A 2 M NÃO CELULAR E NÃO REFORÇADA, LAMINADA, APOIADA OU COMBINADA COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209191	PLACAS E FOLHAS DE POLI(BUTIRAL DE VINILA) NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS LAMINADAS, APOIADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209199	FILME, LÂMINA E TIRA DE POLI(VINILBUTIRAL) NÃO CELULAR E NÃO REFORÇADO LAMINADO COM SUPORTE OU COMBINADO COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209210	PLACAS, FOLHAS, FILMES, LÂMINAS E TIRAS DE POLIAMIDA-6 NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS, LAMINADAS, COM SUPORTE OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209291	PLACAS E FOLHAS DE OUTRAS POLIAMIDAS NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS LAMINADAS COM SUPORTE OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209299	FILME, LÂMINA E TIRA DE OUTRAS POLIAMIDAS NÃO CELULAR E NÃO REFORÇADO LAMINADO COM SUPORTE OU COMBINADO COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209310	PLACAS E FOLHAS DE AMINO-RESINAS NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS LAMINADAS COM SUPORTE OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209390	FILME, LÂMINA E TIRA DE AMINO-RESINAS NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADOS LAMINADOS COM SUPORTE OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209410	FOLHAS DE FENOL FORMALDEÍDO NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS LAMINADAS COM SUPORTE OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209491	OUTRAS CHAPAS E FOLHAS DE OUTRAS RESINAS FENÓLICAS NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS LAMINADAS, APOIADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209499	FILME, FOLHA E TIRA DE OUTRAS RESINAS FENÓLICAS NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS LAMINADAS, SUPORTADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39209910	PLACAS, FOLHAS, FILMES, LÂMINAS E TIRAS DE PROTEÍNAS ENDURECIDAS OU DERIVADOS QUÍMICOS DE BORRACHA NATURAL NÃO CELULAR E NÃO REFORÇADA, LAMINADOS, APOIADOS OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209921	CHAPAS E FOLHAS DE PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE ADIÇÃO NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS LAMINADAS, APOIADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209929	FILME, LÂMINA E TIRA DE PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO ADICIONAIS NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADOS LAMINADOS COM SUPORTE OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209931	PLACAS E FOLHAS DE PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO POR CONDENSAÇÃO OU REARRANJO NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADAS LAMINADAS, SUPORTADAS OU COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209939	FILME, FOLHA E TIRA DE PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE CONDENSAÇÃO OU REARRANJO NÃO CELULAR E NÃO REFORÇADO LAMINADO COM SUPORTE OU COMBINADO COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39209990	CHAPAS FOLHAS FILMES FOLHAS E TIRAS DE OUTROS PLÁSTICOS NÃO CELULARES E NÃO REFORÇADOS LAMINADOS COM SUPORTE OU COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS	0	0
39211120	PLACAS RÍGIDAS CELULARES, FOLHAS, FILMES E TIRAS DE POLÍMEROS DE ESTIRENO	0	0
39211191	PLACAS E FOLHAS CELULARES NÃO RÍGIDAS DE POLÍMEROS DE ESTIRENO	0	0
39211192	FILME CELULAR NÃO RÍGIDO DE POLÍMEROS DE ESTIRENO	0	0
39211199	FOLHA E TIRA CELULAR NÃO RÍGIDA DE POLÍMEROS DE ESTIRENO	0	0
39211200	PLACAS CELULARES, FOLHAS, FILMES, LÂMINAS E TIRAS DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA	0	0
39211310	PLACAS RÍGIDAS CELULARES FOLHAS, FILMES E TIRAS DE POLIURETANOS	0	0
39211391	PLACAS E FOLHAS CELULARES NÃO RÍGIDAS DE POLIURETANOS	0	0
39211392	FILME CELULAR NÃO RÍGIDO DE POLIURETANOS	0	0
39211399	FOLHA CELULAR NÃO RÍGIDA E TIRA DE POLIURETANOS	0	0
39211420	PLACAS RÍGIDAS CELULARES, FOLHAS, FILMES E TIRAS DE CELULOSE REGENERADA	0	0
39211491	PLACAS E FOLHAS CELULARES NÃO RÍGIDAS DE CELULOSE REGENERADA	0	0
39211492	FILME CELULAR NÃO RÍGIDO DE CELULOSE REGENERADA	0	0
39211499	FOLHA CELULAR NÃO RÍGIDA E TIRA DE CELULOSE REGENERADA	0	0
39211920	PLACAS RÍGIDAS CELULARES FOLHAS, FILMES, LÂMINAS E TIRAS DE OUTROS PLÁSTICOS	0	0
39211991	PLACAS E FOLHAS CELULARES NÃO RÍGIDAS DE OUTROS PLÁSTICOS	0	0
39211992	FILME CELULAR NÃO RÍGIDO DE OUTROS PLÁSTICOS	0	0
39211999	FOLHA E TIRA CELULAR NÃO RÍGIDA DE OUTROS PLÁSTICOS	0	0
39219010	OUTRAS CHAPAS FOLHAS FILMES FOLHAS E TIRAS DE FIBRA VULCANIZADA	0	0
39219020	OUTRAS PLACAS, FOLHAS, FILMES E TIRAS DE PROTEÍNAS ENDURECIDAS	0	0
39219030	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, FILMES, LÂMINAS E TIRAS DE DERIVADOS QUÍMICOS DA BORRACHA NATURAL	0	0
39219041	OUTRAS CHAPAS E FOLHAS DE PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE CONDENSAÇÃO OU REARRANJO	0	0
39219042	OUTRA PELÍCULA DE PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE CONDENSAÇÃO OU REARRANJO	0	0
39219043	OUTRAS TIRAS TÊXTEIS LAMINADAS DE PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE CONDENSAÇÃO OU REARRANJO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39219049	OUTRAS FOLHAS E OUTRAS TIRAS DE PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO DE CONDENSAÇÃO OU REARRANJO	0	0
39219050	OUTRAS PLACAS, FOLHAS, FILMES E TIRAS DE CELULOSE REGENERADA	0	0
39219060	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, FILMES, LÂMINAS E TIRAS DE OUTRA CELULOSE OU DE SEUS DERIVADOS QUÍMICOS	0	0
39219090	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, FILMES, LÂMINAS E TIRAS DE OUTROS PLÁSTICOS	0	0
39221011	BANHEIRAS DE PLÁSTICO COM FORMATO INTERNO REGULAR OU OBLONGO	0	0
39221019	OUTRAS BANHEIRAS DE PLÁSTICO, EXCETO BANHEIRAS COM FORMATO INTERNO REGULAR OU OBLONGO	0	0
39221090	CHUVEIROS, BANHEIRAS, PIAS E LAVATÓRIOS DE PLÁSTICO	0	0
39222000	ASSENTOS E REVESTIMENTOS DE PLÁSTICO PARA BANHEIROS	0	0
39229011	PEÇAS DE CISTERNAS DE PLÁSTICO PARA DESCARGA	0	0
39229012	CAIXAS DE DESCARGA DE PLÁSTICO EQUIPADAS COM MECANISMOS	0	0
39229019	VASOS SANITÁRIOS MICTÓRIOS E OUTRAS CAIXAS DE DESCARGA DE PLÁSTICO	0	0
39229090	BIDÊS, PIAS DE BANHEIRO E ARTIGOS SANITÁRIOS SEMELHANTES DE PLÁSTICO	0	0
39231010	FILME, FITA E DISCO ÓPTICO CAIXAS DE PLÁSTICO	0	0
39231090	OUTRAS CAIXAS, ENGRADADOS E ARTIGOS SEMELHANTES DE PLÁSTICO	0	0
39232111	SACOS ASSÉPTICOS DE POLÍMEROS DE ETILENO REFORÇADOS COM FOLHA DE ALUMÍNIO DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 315 MM E COMPRIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 410 MM, INCORPORANDO UM GARGALO SELADO	0	0
39232119	OUTROS SACOS ASSÉPTICOS DE POLÍMEROS DE ETILENO REFORÇADOS COM FOLHA DE ALUMÍNIO	0	0
39232191	SACOS ASSÉPTICOS DE POLÍMEROS DE ETILENO NÃO REFORÇADOS COM FOLHA DE ALUMÍNIO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 315 MM E COMPRIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 410 MM, COM UM GARGALO SELADO	0	0
39232199	SACOS E OUTRAS BOLSAS ASSÉPTICAS DE POLÍMEROS DE ETILENO NÃO REFORÇADOS COM FOLHA DE ALUMÍNIO	0	0
39232910	SACOS ASSÉPTICOS DE OUTROS PLÁSTICOS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 315 MM E COMPRIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 410 MM, INCORPORANDO UM GARGALO SELADO	0	0
39232990	SACOS E OUTROS SACOS ASSÉPTICOS DE OUTROS PLÁSTICOS	0	0
39233020	RECIPIENTES DE PLÁSTICO REFORÇADOS COM FIBRA DE VIDRO MULTICAMADAS PARA GÁS COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO	0	0
39233090	OUTROS GARRAFÕES, GARRAFAS, FRASCOS E ARTIGOS SEMELHANTES DE PLÁSTICO	0	0
39234010	BOBINAS DE CARRETÉIS E SUPORTES SEMELHANTES DE PLÁSTICO PARA USO COM MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8444, 8445 OU 8448	0	0
39234090	BOBINAS DE BOBINAS E SUPORTES SIMILARES DE PLÁSTICOS PARA OUTROS USOS	0	0
39235000	ROLHAS, TAMPAS, CÁPSULAS E OUTROS DISPOSITIVOS DE FECHAMENTO DE PLÁSTICO	0	0
39239010	TUBOS DE PLÁSTICO PARA PASTA DE DENTE	0	0
39239090	OUTROS ARTIGOS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM DE PRODUTOS DE PLÁSTICO	0	0
39241010	UTENSÍLIOS DE MESA OU DE COZINHA DE MELAMINA	0	0
39241090	UTENSÍLIOS DE MESA OU DE COZINHA DE OUTRO PLÁSTICO, EXCETO MELAMINA	0	0
39249010	PENICOS, MICTÓRIOS PORTÁTEIS OU PENICOS DE PLÁSTICO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39249020	MOLDES PARA MAMILOS E CONCHAS PARA SEIOS E PROTETORES DE MAMILOS E FUNIL DE EXPRESSÃO MANUAL DE PLÁSTICOS	0	0
39249030	SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA BEBÊS DE PLÁSTICO	0	0
39249090	OUTROS ARTIGOS DE PLÁSTICO PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO OU DE TOUCADOR	0	0
39251000	RESERVATÓRIOS, TANQUES, CUBAS E RECIPIENTES SIMILARES COM CAPACIDADE SUPERIOR A 300 L DE PLÁSTICO	0	0
39252000	PORTAS, JANELAS E SEUS CAIXILHOS E SOLEIRAS PARA PORTAS DE PLÁSTICO	0	0
39253000	PERSIANAS, INCLUSIVE VENEZIANAS E ARTIGOS SEMELHANTES E SUAS PARTES DE PLÁSTICO	0	0
39259000	OUTROS ARTIGOS DE PLÁSTICO PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS OU INCLUÍDOS EM OUTRA PARTE	0	0
39261000	MATERIAL DE ESCRITÓRIO OU ESCOLAR DE PLÁSTICO	0	0
39262060	ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA PROTEÇÃO CONTRA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, RADIAÇÃO OU FOGO DE PLÁSTICOS	0	0
39262090	OUTROS ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO DE PLÁSTICO	0	0
39263000	ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS, CARROCERIAS OU SIMILARES DE PLÁSTICO	0	0
39264000	ESTATUETAS E OUTROS ARTIGOS ORNAMENTAIS DE PLÁSTICO	0	0
39269010	FLUTUADORES PARA REDES DE PESCA DE PLÁSTICO	0	0
39269020	VENTILADORES E PROTETORES DE MÃO, ARMAÇÕES E CABOS PARA OS MESMOS E SUAS PARTES DE PLÁSTICO	0	0
39269032	MOLDES COM IMPRESSÕES DE PRÓTESES DE PLÁSTICO	0	0
39269039	OUTROS ARTIGOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS HIGIÊNICOS DE PLÁSTICO	0	0
39269041	ESCUDOS POLICIAIS DE PLÁSTICO	0	0
39269042	MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PARA USO EM SOLDAGEM E TRABALHOS SIMILARES COM PLÁSTICOS	0	0
39269044	ALMOFADAS SALVA-VIDAS DE PLÁSTICO PARA PROTEÇÃO DE PESSOAS QUE CAEM DE ALTURAS	0	0
39269049	OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE PLÁSTICOS	0	0
39269053	CORREIAS DE TRANSMISSÃO OU TRANSPORTADORAS OU CORREIAS DE PLÁSTICO	0	0
39269055	GANCHOS E BLOCOS DE PLÁSTICO PARA DETONADORES	0	0
39269059	OUTROS ARTIGOS DE PLÁSTICO PARA USO INDUSTRIAL	0	0
39269060	ALIMENTADORES DE PLÁSTICO PARA AVES	0	0
39269070	PREENCHIMENTO DE PLÁSTICOS PARA ARTIGOS DE VESTUÁRIO OU ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO	0	0
39269081	FORMAS DE PLÁSTICO PARA CALÇADOS	0	0
39269082	CONTAS DE ORAÇÃO DE PLÁSTICO	0	0
39269089	CARTÕES PARA JOIAS OU PEQUENOS OBJETOS DE ADORNO PESSOAL E OUTRAS CONTAS DE PLÁSTICO	0	0
39269091	ARTIGOS DE PLÁSTICO USADOS PARA ARMAZENAMENTO DE GRÃOS	0	0
39269092	CÁPSULAS VAZIAS DE PLÁSTICO PARA USO FARMACÊUTICO	0	0
39269099	OUTROS ARTIGOS DE PLÁSTICO E ARTIGOS DE OUTRAS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 3901 A 3914	0	0
40011011	CONCENTRADO CENTRÍFUGO DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL COM TEOR DE AMÔNIA ACIMA DE 0,5% EM VOLUME	0	0
40011019	OUTRO LÁTEX DE BORRACHA NATURAL COM MAIS DE 0,5% EM VOLUME DE TEOR DE AMÔNIA	0	0
40011021	CONCENTRADO CENTRÍFUGO DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL COM TEOR DE AMÔNIA NÃO SUPERIOR A 0,5% EM VOLUME	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40011029	OUTRO LÁTEX DE BORRACHA NATURAL COM TEOR DE AMÔNIA NÃO SUPERIOR A 0,5% EM VOLUME	0	0
40012110	FOLHAS DEFUMADAS DE BORRACHA NATURAL RSS GRAU 1	0	0
40012120	FOLHAS FUMÊ DE BORRACHA NATURAL RSS GRAU 2	0	0
40012130	FOLHAS FUMÊ DE BORRACHA NATURAL RSS GRAU 3	0	0
40012140	FOLHAS FUMÊ DE BORRACHA NATURAL RSS GRAU 4	0	0
40012150	FOLHAS FUMÊ DE BORRACHA NATURAL RSS GRAU 5	0	0
40012190	OUTRAS FOLHAS DEFUMADAS DE BORRACHA NATURAL	0	0
40012210	BORRACHA NATURAL TECNICAMENTE ESPECIFICADA TSNR 10	0	0
40012220	BORRACHA NATURAL TECNICAMENTE ESPECIFICADA TSNR 20	0	0
40012230	BORRACHA NATURAL TECNICAMENTE ESPECIFICADA TSNR L	0	0
40012240	BORRACHA NATURAL TECNICAMENTE ESPECIFICADA TSNR CV	0	0
40012250	BORRACHA NATURAL TECNICAMENTE ESPECIFICADA TSNR GP	0	0
40012290	OUTRA BORRACHA NATURAL TECNICAMENTE ESPECIFICADA	0	0
40012910	FOLHAS DE BORRACHA NATURAL SECAS AO AR	0	0
40012920	CREPE DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL	0	0
40012930	SOLA DE BORRACHA NATURAL CREPE	0	0
40012940	CREPE DE BORRACHA NATURAL RECARREGADO, INCLUSIVE CREPE DE CASCA PLANA	0	0
40012950	OUTROS CREPES DE BORRACHA NATURAL	0	0
40012960	BORRACHA NATURAL DE PROCESSAMENTO SUPERIOR	0	0
40012970	BORRACHA NATURAL DESNATADA	0	0
40012980	SUCATA DE BORRACHA NATURAL E PEDAÇOS DE COPOS	0	0
40012991	OUTRAS BORRACHAS NATURAIS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
40012999	OUTRAS BORRACHAS NATURAIS QUE NÃO ESTEJAM EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
40013020	BALATA, GUTA-PERCHA, GUAYULE, CHICLE E GOMAS NATURAIS SIMILARES EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
40013090	BALATA, GUTA-PERCHA, GUAYULE, CHICLE E GOMAS NATURAIS SIMILARES EM FORMAS NÃO PRIMÁRIAS	0	0
40021100	BORRACHA DE ESTIRENO-BUTADIENO E LÁTEX DE BORRACHA DE ESTIRENO-BUTADIENO CARBOXILADO	0	0
40021910	BORRACHA DE ESTIRENO-BUTADIENO E BORRACHA DE ESTIRENO-BUTADIENO CARBOXILADA EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS OU TIRAS NÃO VULCANIZADAS E NÃO COMPOSTAS	0	0
40021990	OUTRAS BORRACHAS DE ESTIRENO-BUTADIENO E BORRACHA DE ESTIRENO-BUTADIENO CARBOXILADA	0	0
40022010	BORRACHA DE BUTADIENO EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
40022090	BORRACHA DE BUTADIENO NÃO EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
40023110	BORRACHA DE ISOBUTENO-ISOPRENO EM CHAPAS OU TIRAS NÃO VULCANIZADAS E NÃO COMPOSTAS	0	0
40023190	BORRACHA DE ISOBUTENO-ISOPRENO EM OUTRAS FORMAS	0	0
40023910	BORRACHA DE HALO-ISOBUTENO-ISOPRENO EM CHAPAS OU TIRAS NÃO VULCANIZADAS E NÃO COMPOSTAS	0	0
40023990	BORRACHA DE HALO-ISOBUTENO-ISOPRENO EM OUTRAS FORMAS	0	0
40024100	LÁTEX DE BORRACHA DE CLOROPRENO	0	0
40024910	BORRACHA DE CLOROPRENO EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
40024990	BORRACHA DE CLOROPRENO EM OUTRAS FORMAS	0	0
40025100	LÁTEX DE BORRACHA DE ACRILONITRILA-BUTADIENO	0	0
40025910	BORRACHA DE ACRILONITRILA-BUTADIENO EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
40025990	BORRACHA DE ACRILONITRILA-BUTADIENO EM OUTRAS FORMAS	0	0
40026010	BORRACHA DE ISOPRENO EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
40026090	BORRACHA DE ISOPRENO EM OUTRAS FORMAS	0	0
40027010	BORRACHA DE ETILENO-PROPILENO-DIENO NÃO CONJUGADO EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40027090	BORRACHA DE ETILENO-PROPILENO-DIENO NÃO CONJUGADO EM OUTRAS FORMAS	0	0
40028010	MISTURA DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL COM LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA	0	0
40028090	OUTRAS MISTURAS DE PRODUTOS DA POSIÇÃO 4001 COM QUALQUER PRODUTO DA POSIÇÃO 4002	0	0
40029100	OUTRO LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA, INCLUSIVE LÁTEX DERIVADO DE ÓLEOS	0	0
40029920	OUTRAS BORRACHAS SINTÉTICAS, INCLUSIVE BORRACHA DERIVADA DE ÓLEOS EM FORMAS PRIMÁRIAS OU CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS NÃO VULCANIZADAS E NÃO COMPOSTAS	0	0
40029990	OUTRAS BORRACHAS SINTÉTICAS, INCLUSIVE FÁTICAS DERIVADAS DE ÓLEOS	0	0
40030000	BORRACHA RECUPERADA EM FORMAS PRIMÁRIAS OU PLACAS, FOLHAS OU TIRAS	0	0
40040000	RESÍDUOS E APARAS DE BORRACHA, EXCETO BORRACHA DURA E PÓS E GRÂNULOS OBTIDOS A PARTIR DELES	0	0
40051010	BORRACHA NÃO VULCANIZADA DE GOMA NATURAL COMPOSTA COM NEGRO DE FUMO OU SÍLICA EM CHAPAS OU TIRAS DE FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
40051090	OUTRAS BORRACHAS NÃO VULCANIZADAS COMPOSTAS COM NEGRO DE FUMO OU SÍLICA EM CHAPAS OU TIRAS DE FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
40052000	SOLUÇÕES E DISPERSÕES DE BORRACHA COMPOSTA NÃO VULCANIZADA, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 400510	0	0
40059110	OUTRAS BORRACHAS COMPOSTAS NÃO VULCANIZADAS DE GOMA NATURAL EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS	0	0
40059190	OUTRAS BORRACHAS COMPOSTAS NÃO VULCANIZADAS EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS	0	0
40059910	LÁTEX DE BORRACHA COMPOSTO NÃO VULCANIZADO EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
40059920	COMPOSTO DE BORRACHA NATURAL COM SUBSTÂNCIAS QUE NÃO SEJAM CARBONO OU LÁTEX DE SÍLICA EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
40059990	OUTRAS BORRACHAS COMPOSTAS NÃO VULCANIZADAS EM FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
40061000	TIRAS CAMEL BACK DE BORRACHA NÃO VULCANIZADA PARA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS DE BORRACHA	0	0
40069011	ARTIGOS DE GOMAS NATURAIS	0	0
40069019	OUTRAS FORMAS DE GOMAS NATURAIS NÃO VULCANIZADAS	0	0
40069090	OUTRAS FORMAS E ARTIGOS DE OUTRAS BORRACHAS NÃO VULCANIZADAS	0	0
40070000	FIOS E CORDAS DE BORRACHA VULCANIZADA	0	0
40081110	BORRACHA VULCANIZADA CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA EM PLACAS, FOLHAS E TIRAS COM MAIS DE 5 MM DE ESPESSURA E REVESTIDAS COM TECIDO EM UM LADO	0	0
40081120	BORRACHA VULCANIZADA CELULAR, EXCETO PISOS E REVESTIMENTOS DE BORRACHA DURA	0	0
40081190	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE BORRACHA VULCANIZADA CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40081900	HASTES E PERFIS DE BORRACHA VULCANIZADA CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40082110	BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA EM PLACAS, FOLHAS E TIRAS COM MAIS DE 5 MM DE ESPESSURA E REVESTIDAS COM TECIDO EM UM LADO	0	0
40082120	BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO PISOS E REVESTIMENTOS DE BORRACHA DURA	0	0
40082130	PARADA DE ÁGUA DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40082140	FOLHA DE SOLDA DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40082190	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40082900	HASTES E PERFIS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40091100	TUBOS E MANGUEIRAS DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA NÃO REFORÇADA OU COMBINADA COM OUTROS MATERIAIS, SEM ACESSÓRIOS	0	0
40091210	MANGUEIRAS DE SUCÇÃO E DESCARGA DE POLPA DE MINERAÇÃO DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA NÃO REFORÇADA OU COMBINADA COM OUTROS MATERIAIS COM ACESSÓRIOS	0	0
40091290	OUTROS TUBOS, CANOS E MANGUEIRAS DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA, NÃO REFORÇADOS NEM COMBINADOS COM OUTROS MATERIAIS, COM ACESSÓRIOS	0	0
40092110	MANGUEIRAS DE SUCÇÃO E DESCARGA DE POLPA DE MINERAÇÃO DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA APENAS COM METAL SEM ACESSÓRIOS	0	0
40092190	OUTROS TUBOS CANOS E MANGUEIRAS DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA APENAS COM METAL, SEM ACESSÓRIOS	0	0
40092210	MANGUEIRAS DE SUCÇÃO E DESCARGA DE POLPA DE MINERAÇÃO DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA APENAS COM METAL E ACESSÓRIOS	0	0
40092290	OUTROS TUBOS CANOS E MANGUEIRAS DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA APENAS COM METAL E ACESSÓRIOS	0	0
40093110	MANGUEIRAS DE SUCÇÃO E DESCARGA DE POLPA DE MINERAÇÃO DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA APENAS COM TÊXTEIS, SEM ACESSÓRIOS	0	0
40093120	MANGUEIRA DE BORRACHA VULCANIZADA DO TIPO UTILIZADO EM FOGÕES A GÁS, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA APENAS COM TÊXTEIS, SEM ACESSÓRIOS	0	0
40093191	AQUECEDOR DE COMBUSTÍVEL E MANGUEIRAS DE ÁGUA DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA APENAS COM TÊXTEIS, SEM ACESSÓRIOS, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 8702, 8703, 8704 OU 8711	0	0
40093199	OUTROS TUBOS E MANGUEIRAS DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA APENAS COM TÊXTEIS, SEM ACESSÓRIOS	0	0
40093210	MANGUEIRAS DE SUCÇÃO E DESCARGA DE POLPA DE MINERAÇÃO DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA APENAS COM TÊXTEIS COM ACESSÓRIOS	0	0
40093220	MANGUEIRA DE BORRACHA VULCANIZADA DO TIPO UTILIZADO EM FOGÕES A GÁS, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA APENAS COM TÊXTEIS E ACESSÓRIOS	0	0
40093290	OUTROS TUBOS, CANOS E MANGUEIRAS DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA APENAS COM TÊXTEIS, COM ACESSÓRIOS	0	0
40094110	MANGUEIRA DE BORRACHA VULCANIZADA DO TIPO UTILIZADO EM FOGÕES A GÁS, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA COM OUTROS MATERIAIS, SEM ACESSÓRIOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40094190	TUBOS E MANGUEIRAS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO UTILIZADOS PARA FOGÕES A GÁS, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA COM OUTROS MATERIAIS, SEM ACESSÓRIOS	0	0
40094210	MANGUEIRAS DE SUCÇÃO E DESCARGA DE POLPA DE MINERAÇÃO DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA COM OUTROS MATERIAIS COM ACESSÓRIOS	0	0
40094220	MANGUEIRA DE BORRACHA VULCANIZADA DO TIPO USADO PARA FOGÃO A GÁS, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA COM OUTROS MATERIAIS E ACESSÓRIOS	0	0
40094290	OUTROS TUBOS CANOS E MANGUEIRAS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO UTILIZADOS EM FOGÕES A GÁS, EXCETO BORRACHA DURA REFORÇADA OU COMBINADA COM OUTROS MATERIAIS E ACESSÓRIOS	0	0
40101100	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU CORREIAS DE BORRACHA VULCANIZADA REFORÇADAS APENAS COM METAL	0	0
40101200	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU CORREIAS DE BORRACHA VULCANIZADA REFORÇADAS APENAS COM TÊXTEIS	0	0
40101900	OUTRAS CORREIAS TRANSPORTADORAS OU ESTEIRAS DE BORRACHA VULCANIZADA	0	0
40103100	CORREIAS DE TRANSMISSÃO SEM FIM, DE BORRACHA VULCANIZADA, DE SEÇÃO TRANSVERSAL TRAPEZOIDAL E NERVURAS EM V, COM CIRCUNFERÊNCIA EXTERNA MAIOR QUE 60 CM E MENOR QUE 180 CM	0	0
40103200	CORREIAS DE TRANSMISSÃO SEM FIM, DE BORRACHA VULCANIZADA, DE SEÇÃO TRANSVERSAL TRAPEZOIDAL, EXCETO COM NERVURAS EM V, DE CIRCUNFERÊNCIA EXTERNA MAIOR QUE 60 CM E MENOR QUE 180 CM	0	0
40103300	CORREIAS DE TRANSMISSÃO SEM FIM, DE BORRACHA VULCANIZADA, DE SEÇÃO TRANSVERSAL TRAPEZOIDAL E NERVURAS EM V, COM CIRCUNFERÊNCIA EXTERNA MAIOR QUE 180 CM E MENOR QUE 240 CM	0	0
40103400	CORREIAS DE TRANSMISSÃO SEM FIM, DE BORRACHA VULCANIZADA, DE SEÇÃO TRANSVERSAL TRAPEZOIDAL, EXCETO COM NERVURAS EM V, COM CIRCUNFERÊNCIA EXTERNA MAIOR QUE 180 CM E MENOR QUE 240 CM	0	0
40103500	CORREIAS SÍNCRONAS SEM FIM DE BORRACHA VULCANIZADA COM CIRCUNFERÊNCIA EXTERNA SUPERIOR A 60 CM E NÃO SUPERIOR A 150 CM	0	0
40103600	CORREIAS SÍNCRONAS SEM FIM DE BORRACHA VULCANIZADA COM CIRCUNFERÊNCIA EXTERNA SUPERIOR A 150 CM E NÃO SUPERIOR A 198 CM	0	0
40103900	OUTRAS CORREIAS DE TRANSMISSÃO OU CORREIAS DE BORRACHA VULCANIZADA	0	0
40111000	NOVOS PNEUS DE BORRACHA PNEUMÁTICA PARA AUTOMÓVEIS	0	0
40112010	PNEUS NOVOS DE BORRACHA PNEUMÁTICA PARA ÔNIBUS OU CAMINHÕES COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 450 MM	0	0
40112090	NOVOS PNEUS DE BORRACHA PNEUMÁTICA PARA ÔNIBUS OU CAMINHÕES COM LARGURA ACIMA DE 450 MM	0	0
40113000	NOVOS PNEUS DE BORRACHA PNEUMÁTICA PARA AERONAVES	0	0
40114000	NOVOS PNEUS DE BORRACHA PNEUMÁTICA PARA MOTOCICLETAS	0	0
40115000	NOVOS PNEUS DE BORRACHA PNEUMÁTICA PARA BICICLETAS	0	0
40117000	PNEUS NOVOS DE BORRACHA PNEUMÁTICA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS OU FLORESTAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40118011	PNEUS NOVOS DE BORRACHA PNEUMÁTICA COM ARO DE 61 CM OU MENOS PARA TRATORES E MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430 E EMPILHADEIRAS E CARRINHOS DE MÃO OU OUTROS VEÍCULOS E MÁQUINAS DE MANUSEIO INDUSTRIAL	0	0
40118019	OUTROS PNEUS NOVOS DE BORRACHA PNEUMÁTICA COM ARO DE 61 CM OU MENOS PARA OUTROS VEÍCULOS E MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO OU MANUSEIO INDUSTRIAL	0	0
40118021	PNEUS NOVOS DE BORRACHA PNEUMÁTICA COM ARO DE TAMANHO SUPERIOR A 61 CM PARA TRATORES E MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430 E EMPILHADEIRAS E CARRINHOS DE MÃO OU OUTROS VEÍCULOS E MÁQUINAS DE MANUSEIO INDUSTRIAL	0	0
40118029	OUTROS PNEUS NOVOS DE BORRACHA PNEUMÁTICA COM ARO DE TAMANHO SUPERIOR A 61 CM PARA OUTROS VEÍCULOS E MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO OU MANUSEIO INDUSTRIAL	0	0
40119010	OUTROS PNEUS NOVOS DE BORRACHA PNEUMÁTICA PARA VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
40119020	OUTROS PNEUS NOVOS DE BORRACHA PNEUMÁTICA PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
40119030	OUTROS PNEUS NOVOS DE BORRACHA PNEUMÁTICA COM LARGURA SUPERIOR A 450 MM	0	0
40119090	OUTROS PNEUS NOVOS DE BORRACHA PNEUMÁTICA	0	0
40121100	PNEUS DE BORRACHA RECAUCHUTADOS PARA AUTOMÓVEIS	0	0
40121210	PNEUS DE BORRACHA RECAUCHUTADOS PARA ÔNIBUS OU CAMINHÕES COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 450 MM	0	0
40121290	PNEUS DE BORRACHA RECAUCHUTADOS PARA ÔNIBUS OU CAMINHÕES COM LARGURA SUPERIOR A 450 MM	0	0
40121300	PNEUS DE BORRACHA RECAUCHUTADOS PARA AERONAVES	0	0
40121930	PNEUS DE BORRACHA RECAUCHUTADOS PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
40121940	PNEUS DE BORRACHA RECAUCHUTADOS PARA VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
40121990	PNEUS DE BORRACHA RECAUCHUTADOS PARA OUTROS USOS	0	0
40122010	PNEUS DE BORRACHA PNEUMÁTICA USADOS PARA AUTOMÓVEIS	0	0
40122021	PNEUS USADOS DE BORRACHA PNEUMÁTICA PARA ÔNIBUS OU CAMINHÕES COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 450 MM	0	0
40122029	PNEUS DE BORRACHA PNEUMÁTICA USADOS PARA ÔNIBUS OU CAMINHÕES COM LARGURA SUPERIOR A 450 MM	0	0
40122030	PNEUS DE BORRACHA PNEUMÁTICA USADOS PARA AERONAVES	0	0
40122040	PNEUS DE BORRACHA PNEUMÁTICA USADOS PARA MOTOCICLETAS	0	0
40122050	PNEUS DE BORRACHA PNEUMÁTICA USADOS PARA BICICLETAS	0	0
40122060	PNEUS DE BORRACHA PNEUMÁTICA USADOS PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
40122070	PNEUS USADOS DE BORRACHA PNEUMÁTICA PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
40122091	PNEUS DE BORRACHA POLIDA PNEUMÁTICOS USADOS	0	0
40122099	OUTROS PNEUS DE BORRACHA PNEUMÁTICA USADOS	0	0
40129014	PNEUS DE BORRACHA MACIÇA COM DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 250 MM E LARGURA NÃO SUPERIOR A 450 MM	0	0
40129015	PNEUS DE BORRACHA MACIÇA COM DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 250 MM E LARGURA SUPERIOR A 450 MM PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8709	0	0
40129016	PNEUS DE BORRACHA MACIÇA COM DIÂMETRO EXTERNO ACIMA DE 250 MM E LARGURA ACIMA DE 450 MM PARA OUTROS USOS	0	0
40129019	OUTROS PNEUS DE BORRACHA MACIÇA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40129021	PNEUS DE BORRACHA COM AMORTECIMENTO DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 450 MM	0	0
40129022	PNEUS DE BORRACHA ALMOFADADOS COM LARGURA SUPERIOR A 450 MM	0	0
40129070	PNEUS DE BORRACHA SUBSTITUÍVEIS COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 450 MM	0	0
40129080	FLAPS DE BORRACHA PARA PNEUS	0	0
40129090	OUTRAS BANDAS DE RODAGEM DE PNEUS DE BORRACHA	0	0
40131011	CÂMARAS DE AR DE BORRACHA PARA PNEUS DE AUTOMÓVEIS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 450 MM	0	0
40131019	CÂMARAS DE AR DE BORRACHA PARA PNEUS DE AUTOMÓVEIS COM LARGURA SUPERIOR A 450 MM	0	0
40131021	CÂMARAS DE AR DE BORRACHA PARA PNEUS DE ÔNIBUS OU CAMINHÕES COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 450 MM	0	0
40131029	CÂMARAS DE AR DE BORRACHA PARA PNEUS DE ÔNIBUS OU CAMINHÕES COM LARGURA SUPERIOR A 450 MM	0	0
40132000	CÂMARAS DE AR DE BORRACHA PARA PNEUS DE BICICLETA	0	0
40139011	CÂMARAS DE AR DE BORRACHA PARA PNEUS DE MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 450 MM	0	0
40139019	CÂMARAS DE AR DE BORRACHA PARA PNEUS DE MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430 DE LARGURA SUPERIOR A 450 MM	0	0
40139020	CÂMARAS DE AR DE BORRACHA PARA PNEUS DE MOTOCICLETA	0	0
40139031	CÂMARAS DE AR DE BORRACHA PARA PNEUS DE OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87 DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 450 MM	0	0
40139039	CÂMARAS DE AR DE BORRACHA PARA PNEUS DE OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87 COM LARGURA SUPERIOR A 450 MM	0	0
40139040	CÂMARAS DE AR DE BORRACHA PARA PNEUS DE AERONAVES	0	0
40139091	CÂMARAS DE AR DE BORRACHA PARA PNEUS PARA OUTROS USOS, COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 450 MM	0	0
40139099	CÂMARAS DE AR DE BORRACHA PARA PNEUS PARA OUTROS USOS COM LARGURA SUPERIOR A 450 MM	0	0
40141000	CONTRACEPTIVOS COM BAINHA DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40149010	TETINAS PARA MAMADEIRAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40149040	ROLHAS DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA, PARA USO FARMACÊUTICO	0	0
40149050	ESTANDES PARA DEDOS DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40149090	OUTROS ARTIGOS HIGIÊNICOS OU FARMACÊUTICOS DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40151100	LUVAS CIRÚRGICAS, MITENES E LUVAS DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40151900	OUTRAS LUVAS, MITENES E SEMELHANTES DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO DE BORRACHA DURA	0	0
40159010	AVENTAIS DE CHUMBO DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40159020	TRAJES PARA MERGULHADORES DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40159090	OUTROS ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO DE BORRACHA VULCANIZADA, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40161010	ACOLCHOAMENTO PARA ARTIGOS DE VESTUÁRIO OU ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO DE BORRACHA VULCANIZADA CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40161020	LADRILHOS DE BORRACHA VULCANIZADA CELULAR PARA PISOS E PAREDES, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40161090	OUTROS ARTIGOS DE BORRACHA VULCANIZADA CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40169110	ESTEIRAS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169120	LADRILHOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169190	OUTROS REVESTIMENTOS DE PISO DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169210	PONTAS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169290	OUTRAS BORRACHAS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169310	JUNTAS, ARRUELAS E VEDAÇÕES DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA PARA ISOLAR TERMINAIS DE CAPACITORES ELETROLÍTICOS	0	0
40169320	JUNTAS E O-RINGS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA, PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703, 8704 OU 8711	0	0
40169390	OUTRAS GAXETAS, ARRUELAS E VEDAÇÕES DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169400	DEFENSAS PARA BARCOS OU DOCAS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169500	OUTROS ARTIGOS INFLÁVEIS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169911	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702 A 8705, EXCETO BARREIRAS CONTRA INTEMPÉRIES DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169912	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711 DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169913	PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA, PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
40169915	PARTES E ACESSÓRIOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8709, 8713, 8715 OU 8716	0	0
40169916	PÁRA-LAMAS DE BICICLETA DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169917	PARTES DE BICICLETAS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169918	OUTROS ACESSÓRIOS PARA BICICLETAS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169919	OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA PARA VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
40169920	PARTES E ACESSÓRIOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA PARA ROTOCALHAS DA POSIÇÃO 8804	0	0
40169930	ELÁSTICOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169940	AZULEJOS DE PAREDE DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169951	ROLETES DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169952	BEXIGAS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR PARA MOLDES DE PNEUS, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169953	CAPAS ISOLANTES ELÉTRICAS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169954	ANÉIS ISOLANTES E COBERTURAS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA, PARA CHICOTES ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40169959	OUTROS ARTIGOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA PARA MÁQUINAS, APARELHOS MECÂNICOS OU ELÉTRICOS OU OUTROS USOS TÉCNICOS	0	0
40169960	PROTETORES DE TRILHOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169970	MANCAIS ESTRUTURAIS, INCLUSIVE MANCAIS DE PONTE, DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169991	REVESTIMENTOS DE MESA DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40169999	OUTROS ARTIGOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO CELULAR, EXCETO BORRACHA DURA	0	0
40170010	LADRILHOS DE BORRACHA DURA PARA PISOS E PAREDES	0	0
40170020	OUTROS ARTIGOS DE BORRACHA DURA	0	0
40170090	BORRACHA DURA EM TODAS AS FORMAS E RESÍDUOS E SUCATA DE BORRACHA DURA	0	0
41012000	COUROS E PELES INTEIROS DE BOVINOS OU EQUINOS PESO NÃO DIVIDIDO POR PELE NÃO SUPERIOR A 8 KG QUANDO SIMPLESMENTE SECOS 10 KG QUANDO SECOS SALGADOS OU 16 KG QUANDO FRESCOS ÚMIDOS SALGADOS OU PREPARADOS DE OUTRA FORMA	0	0
41015000	COUROS E PELES INTEIROS DE BOVINOS OU EQUINOS COM MAIS DE 16 KG	0	0
41019010	OUTROS COUROS E PELES EM BRUTO DE BOVINOS OU EQUINOS PRÉ-CURTIDOS, INCLUINDO TRASEIROS, CURVAS E BARRIGAS	0	0
41019090	OUTROS COUROS E PELES EM BRUTO DE BOVINOS OU EQUINOS NÃO PRÉ-CURTIDOS, INCLUINDO TRASEIROS, CURVAS E BARRIGAS	0	0
41021000	PELES CRUAS DE OVELHAS OU CORDEIROS COM LÃ, EXCETO AS EXCLUÍDAS NA NOTA 1C DO CAP. 41	0	0
41022100	PELES CRUAS DE OVELHAS OU CORDEIROS SEM LÃ EM CONSERVA, EXCETO AS EXCLUÍDAS NA NOTA 1C DO CAP. 41	0	0
41022900	PELES CRUAS DE OVELHAS OU CORDEIROS SEM LÃ, NÃO DECAPADAS, EXCETO AS EXCLUÍDAS PELA NOTA 1C DO CAP. 41	0	0
41032000	COUROS E PELES EM BRUTO DE RÉPTEIS, EXCETO OS EXCLUÍDOS NA NOTA 1B OU 1C DO CAP. 41	0	0
41033000	COUROS E PELES EM BRUTO DE SUÍNOS, EXCETO OS EXCLUÍDOS NA NOTA 1B OU 1C DO CAP. 41	0	0
41039000	COUROS E PELES EM BRUTO DE OUTROS ANIMAIS, EXCETO OS EXCLUÍDOS NA NOTA 1B OU 1C DO CAP. 41	0	0
41041110	COUROS E PELES DE BOVINOS COM CURTIMENTO VEGETAL, SEM PELOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS GRÃOS INTEIROS NÃO DIVIDIDOS E GRÃOS DIVIDIDOS NO ESTADO ÚMIDO	0	0
41041190	OUTROS COUROS E PELES CURTIDOS OU EM CROSTA DE EQUÍDEOS, SEM PELOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS GRÃOS INTEIROS NÃO DIVIDIDOS E GRÃOS DIVIDIDOS NO ESTADO ÚMIDO	0	0
41041900	OUTROS COUROS E PELES CURTIDOS OU EM CROSTA DE BOVINOS OU EQUINOS, SEM PELOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS EM ESTADO ÚMIDO, EXCETO GRÃOS INTEIROS NÃO DIVIDIDOS E GRÃOS DIVIDIDOS	0	0
41044100	COUROS E PELES CURTIDOS OU EM CROSTA DE BOVINOS OU EQUINOS, SEM PELOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS GRÃOS INTEIROS NÃO DIVIDIDOS E GRÃOS DIVIDIDOS NO ESTADO SECO	0	0
41044900	OUTROS COUROS E PELES CURTIDOS OU EM CROSTA DE BOVINOS OU EQUINOS, SEM PELOS, MAS NÃO PREPARADOS EM ESTADO SECO, EXCETO GRÃOS INTEIROS NÃO DIVIDIDOS E GRÃOS DIVIDIDOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41051000	PELES CURTIDAS OU EM CROSTA DE OVINOS, SEM LÃ, NÃO PREPARADAS POSTERIORMENTE NO ESTADO ÚMIDO	0	0
41053000	PELES CURTIDAS OU EM CROSTA DE OVINOS, SEM LÃ, NÃO PREPARADAS POSTERIORMENTE NO ESTADO SECO	0	0
41062100	COUROS E PELES CURTIDOS OU EM CROSTA DE CABRAS OU CABRITOS, SEM PELOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS NO ESTADO ÚMIDO	0	0
41062200	COUROS E PELES CURTIDOS OU EM CROSTA DE CABRAS OU CABRITOS, SEM PELOS, MAS NÃO PREPARADOS POSTERIORMENTE NO ESTADO SECO	0	0
41063100	COUROS E PELES CURTIDOS OU EM CROSTA DE SUÍNOS, SEM PELOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS NO ESTADO ÚMIDO	0	0
41063200	COUROS E PELES CURTIDOS OU EM CROSTA DE SUÍNOS, SEM PELOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS NO ESTADO SECO	0	0
41064000	COUROS E PELES DE RÉPTEIS CURTIDOS OU EM CROSTA, SEM PELOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS	0	0
41069100	COUROS E PELES CURTIDOS OU EM CROSTA DE OUTROS ANIMAIS, SEM LÃ OU PELOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS NO ESTADO ÚMIDO	0	0
41069200	COUROS E PELES CURTIDOS OU EM CROSTA DE OUTROS ANIMAIS, SEM LÃ OU PELOS, MAS NÃO MAIS PREPARADOS NO ESTADO SECO	0	0
41071100	COURO PREPARADO APÓS CURTIMENTO OU APÓS FORMAÇÃO DE CROSTA, INCLUSIVE COURO APERGAMINHADO DE BOVINOS E EQUINOS PELES INTEIRAS SEM PELOS EM GRÃOS INTEIROS NÃO DIVIDIDAS, EXCETO O COURO DA POSIÇÃO 4114	0	0
41071200	COURO PREPARADO APÓS CURTIMENTO OU APÓS FORMAÇÃO DE CROSTA, INCLUSIVE COURO APERGAMINHADO DE BOVINOS E DE EQUÍDEOS PELES INTEIRAS SEM PELOS NOS GRÃOS, FENDIDOS, EXCETO O COURO DA POSIÇÃO 4114	0	0
41071900	OUTROS COUROS PREPARADOS APÓS CURTIMENTO OU APÓS SECAGEM, INCLUSIVE COUROS E PELES APERGAMINHADOS DE BOVINOS E EQUINOS PELES INTEIRAS SEM PELOS, EXCETO OS COUROS DA POSIÇÃO 4114	0	0
41079100	COUROS PREPARADOS APÓS CURTIMENTO OU APÓS SECAGEM, INCLUSIVE COUROS E PELES APERGAMINHADOS DE BOVINOS E DE EQUÍDEOS, INCLUSIVE OS LADOS NÃO INTEIROS, PELES SEM PELOS EM GRÃOS INTEIROS NÃO DIVIDIDOS, EXCETO OS COUROS DA POSIÇÃO 4114	0	0
41079200	COURO PREPARADO APÓS CURTIMENTO OU APÓS FORMAÇÃO DE CROSTA, INCLUSIVE COURO DE BOVINOS E DE EQUÍDEOS REVESTIDO COM PERGAMINHO, INCLUSIVE OS LADOS NÃO INTEIROS, PELES SEM PELOS NOS GRÃOS, RACHADURAS, EXCETO O COURO DA POSIÇÃO 4114	0	0
41079900	OUTROS COUROS PREPARADOS APÓS CURTIMENTO OU APÓS SECAGEM, INCLUSIVE COUROS E PELES APERGAMINHADOS DE BOVINOS E DE EQUÍDEOS, INCLUSIVE OS LADOS NÃO INTEIROS, PELES SEM PELOS, EXCETO OS COUROS DA POSIÇÃO 4114	0	0
41120000	COURO PREPARADO APÓS CURTIMENTO OU APÓS FORMAÇÃO DE CROSTA, INCLUSIVE COURO DE CARNEIRO OU DE OVELHA REVESTIDO COM PERGAMINHO, SEM LÃ, MESMO DIVIDIDO, EXCETO O COURO DE 4114	0	0
41131000	COUROS DE CAPRINOS PREPARADOS APÓS CURTIMENTO OU APÓS SECAGEM, INCLUSIVE COUROS E PELES APERGAMINHADOS, SEM PELOS, EXCETO OS COUROS DA POSIÇÃO 4114	0	0
41132000	COURO DE SUÍNO PREPARADO APÓS CURTIMENTO OU APÓS FORMAÇÃO DE CROSTA, INCLUSIVE COURO APERGAMINHADO SEM PELOS, EXCETO O COURO DA POSIÇÃO 4114	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41133000	COUROS DE RÉPTEIS PREPARADOS APÓS CURTIMENTO OU APÓS SECAGEM EM CROSTA, INCLUSIVE COUROS E PELES APERGAMINHADOS, SEM PELOS, EXCETO OS COUROS DA POSIÇÃO 4114	0	0
41139000	OUTROS COUROS DE OUTROS ANIMAIS PREPARADOS APÓS CURTIMENTO OU APÓS SECAGEM EM CROSTA, INCLUSIVE COUROS E PELES APERGAMINHADOS, SEM LÃ NEM PÊLOS, EXCETO OS COUROS DA POSIÇÃO 4114	0	0
41141000	COURO CAMURÇA	0	0
41142000	COURO ENVERNIZADO E COURO LAMINADO PATENTEADO E COURO METALIZADO	0	0
41151000	COURO RECONSTITUÍDO À BASE DE COURO OU DE FIBRAS DE COURO, EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS, MESMO EM ROLOS	0	0
41152000	APARAS E OUTROS RESÍDUOS DE COURO OU DE COURO RECONSTITUÍDO IMPRÓPRIOS PARA A FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE COURO E PÓ E FARINHA DE COURO	0	0
42010000	SELARIA E ARREIOS PARA QUAISQUER ANIMAIS, DE QUALQUER MATERIAL	0	0
42021110	MALA OU PASTA COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE COURO OU DE COURO RECONSTITUÍDO COM DIMENSÕES MÁXIMAS DE 56 CM X 45 CM X 25 CM	0	0
42021190	OUTRAS MALAS PASTAS E BAÚS ESTOJOS ESTOJOS PARA VAIDADES ESTOJOS EXECUTIVOS MOCHILAS ESCOLARES E OUTROS CONTÊINERES SEMELHANTES COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE COURO OU DE COURO RECONSTITUÍDO	0	0
42021211	MOCHILAS ESCOLARES COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE FIBRA VULCANIZADA	0	0
42021219	MOCHILAS ESCOLARES COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE OUTROS PLÁSTICOS OU MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
42021291	BAÚS, MALAS DE VIAGEM, ESTOJOS DE VAIDADE, ESTOJOS EXECUTIVOS, PASTAS E OUTROS CONTÊINERES SEMELHANTES COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE FIBRA VULCANIZADA	0	0
42021299	BAÚS MALAS MALAS DE VIAGEM ESTOJOS PARA EXECUTIVOS PASTAS E OUTROS CONTÊINERES SEMELHANTES COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE OUTROS PLÁSTICOS OU MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
42021920	BAÚS MALAS MALAS DE VIAGEM ESTOJOS PARA EXECUTIVOS PASTAS PASTAS ESCOLARES E OUTROS CONTÊINERES SEMELHANTES COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE PAPELÃO	0	0
42021990	BAÚS MALAS MALAS DE VIAGEM ESTOJOS EXECUTIVOS PASTAS MOCHILAS ESCOLARES E OUTROS CONTÊINERES SEMELHANTES COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE OUTROS MATERIAIS	0	0
42022100	BOLSAS COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO	0	0
42022200	BOLSAS COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE FOLHAS DE PLÁSTICO OU MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
42022900	BOLSAS COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE OUTROS MATERIAIS	0	0
42023100	ARTIGOS NORMALMENTE TRANSPORTADOS EM BOLSOS OU BOLSAS COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO	0	0
42023200	ARTIGOS NORMALMENTE TRANSPORTADOS EM BOLSOS OU BOLSAS COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE FOLHAS DE PLÁSTICO OU MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
42023900	ARTIGOS NORMALMENTE TRANSPORTADOS EM BOLSOS OU BOLSAS COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE OUTROS MATERIAIS	0	0
42029111	BOLSAS DE BOLICHE COM OUTRA SUPERFÍCIE DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO	0	0
42029119	OUTRAS BOLSAS ESPORTIVAS COM OUTRA SUPERFÍCIE DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42029190	OUTROS ESTOJOS E BOLSAS COM OUTRA SUPERFÍCIE DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO	0	0
42029210	BOLSAS PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL COM OUTRA SUPERFÍCIE DE FOLHAS DE PLÁSTICO	0	0
42029220	SACOS DE BOLICHE COM SUPERFÍCIE EXTERNA DE FOLHAS DE PLÁSTICO OU MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
42029290	OUTRAS CAIXAS E SACOS COM OUTRA SUPERFÍCIE DE FOLHAS DE PLÁSTICO OU MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
42029910	OUTRAS CAIXAS E SACOS COM OUTRA SUPERFÍCIE DE FIBRA VULCANIZADA OU PAPELÃO	0	0
42029920	OUTRAS CAIXAS E SACOS DE COBRE	0	0
42029990	OUTRAS CAIXAS E SACOS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
42031000	ARTIGOS DE VESTUÁRIO DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO	0	0
42032100	LUVAS, MITENES E LUVAS PARA USO EM ESPORTES DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO	0	0
42032910	LUVAS DE TRABALHO PROTETORAS DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO	0	0
42032990	OUTRAS LUVAS, MITENES E LUVAS DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO	0	0
42033000	CINTOS E BRACELETES DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO	0	0
42034000	OUTROS ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO	0	0
42050010	CADARÇOS E ESTEIRAS DE BOTAS DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO	0	0
42050020	CINTOS DE SEGURANÇA INDUSTRIAIS E ARREIOS DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO	0	0
42050030	CORDAS OU CORDÕES DE COURO PARA JOIAS OU ARTIGOS DE ADORNO PESSOAL	0	0
42050040	OUTROS ARTIGOS PARA USO EM MÁQUINAS OU APARELHOS MECÂNICOS OU PARA OUTROS USOS TÉCNICOS DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO	0	0
42050090	OUTROS ARTIGOS DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO NES	0	0
42060000	ARTIGOS DE PELE DE BATEDOR DE OURO BEXIGAS TENDÕES OU VÍSCERAS, EXCETO VÍSCERAS DE BICHO-DA-SEDA	0	0
43011000	PELES DE MARTA CRUAS INTEIRAS	0	0
43013000	PELES CRUAS DE CORDEIRO DE ASTRAKHAN BROADTAIL CARACUL PERSA INDIANA CHINESA MONGOL OU TIBETANA CORDEIRO INTEIRO	0	0
43016000	PELES DE RAPOSA CRUAS INTEIRAS	0	0
43018000	OUTRAS PELES CRUAS INTEIRAS	0	0
43019000	CABEÇAS, CAUDAS, PATAS E OUTROS CORTES DE PELES CRUAS PARA USO EM PELETERIAS	0	0
43021100	PELES DE VISON CURTIDAS OU ACABADAS, INTEIRAS, NÃO REUNIDAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 4303	0	0
43021900	OUTRAS PELES COM PÊLO CURTIDAS OU ACABADAS, INTEIRAS, NÃO REUNIDAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 4303	0	0
43022000	CABEÇAS, CAUDAS, PATAS E OUTRAS APARAS DE PELES COM PÊLO, CURTIDAS OU ACABADAS, NÃO REUNIDAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 4303	0	0
43023000	PELES COM PÊLO INTEIRAS OU EM TIRAS, CURTIDAS OU ACABADAS, REUNIDAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 4303	0	0
43031000	ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO DE PELES COM PÊLO	0	0
43039020	ARTIGOS DE PELES COM PÊLO PARA USO INDUSTRIAL	0	0
43039090	OUTROS ARTIGOS DE PELES COM PÊLO NÃO DESTINADOS A USOS INDUSTRIAIS	0	0
43040010	PELE ARTIFICIAL	0	0
43040020	ARTIGOS DE PELES ARTIFICIAIS PARA USO INDUSTRIAL	0	0
43040091	BOLSAS ESPORTIVAS DE PELE ARTIFICIAL	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

43040099	OUTROS ARTIGOS DE PELES ARTIFICIAIS PARA USOS NÃO INDUSTRIAIS	0	0
44011100	MADEIRA PARA COMBUSTÍVEL EM TORAS, TARUGOS, GALHOS, FAGGOTS OU FORMAS SIMILARES CONÍFERAS	0	0
44011200	MADEIRA PARA COMBUSTÍVEL EM TORAS, TARUGOS, GALHOS, FAGULHAS OU FORMAS SEMELHANTES, NÃO CONÍFERAS	0	0
44012100	MADEIRA EM LASCAS OU PARTÍCULAS DE CONÍFERAS	0	0
44012200	MADEIRA EM CAVACOS OU PARTÍCULAS NÃO CONÍFERAS	0	0
44013100	PELLETS DE MADEIRA	0	0
44013900	SERRAGEM, RESÍDUOS E SUCATA DE MADEIRA, EXCETO NA FORMA DE PELLETS	0	0
44014000	SERRAGEM RESÍDUOS E SUCATA DE MADEIRA, NÃO AGLOMERADOS, EXCETO NA FORMA DE PELLETS	0	0
44021000	CARVÃO VEGETAL DE BAMBU	0	0
44029010	CARVÃO VEGETAL DE CASCA DE COCO	0	0
44029090	OUTRO CARVÃO VEGETAL	0	0
44031110	TORAS DE CONÍFERAS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS DE MADEIRA EM BRUTO TRATADAS COM TINTA, CREOSOTO OU OUTROS CONSERVANTES	0	0
44031190	OUTRAS MADEIRAS DE CONÍFERAS EM BRUTO TRATADAS COM TINTAS, CREOSOTO OU OUTROS CONSERVANTES	0	0
44031210	TÁBUAS DE NÃO CONÍFERAS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS DE MADEIRA EM BRUTO TRATADAS COM TINTA, CREOSOTO OU OUTROS CONSERVANTES	0	0
44031290	OUTRAS MADEIRAS NÃO CONÍFERAS EM BRUTO TRATADAS COM TINTAS, CREOSOTO OU OUTROS CONSERVANTES	0	0
44032110	OUTROS FEIXES DE CONÍFERAS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS DE MADEIRA EM BRUTO DE PINHEIRO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL IGUAL OU SUPERIOR A 15 CM	0	0
44032190	OUTRA MADEIRA DE CONÍFERAS EM BRUTO DE PINHEIRO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL DE 15 CM OU MAIS	0	0
44032210	TORAS DE CONÍFERAS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS EM BRUTO DE PINHEIRO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL INFERIOR A 15 CM	0	0
44032290	OUTRA MADEIRA DE CONÍFERAS EM BRUTO DE PINHEIRO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL INFERIOR A 15 CM	0	0
44032310	TORAS DE CONÍFERAS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS EM BRUTO DE ABETO E ABETO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL IGUAL OU SUPERIOR A 15 CM	0	0
44032390	OUTRA MADEIRA DE CONÍFERAS EM BRUTO DE ABETO E ABETO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL DE 15 CM OU MAIS	0	0
44032410	TORAS DE CONÍFERAS TORAS DE SERRAGEM E TORAS DE MADEIRA LAMINADA EM BRUTO DE ABETO E ABETO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL INFERIOR A 15 CM	0	0
44032490	OUTRA MADEIRA DE CONÍFERAS EM BRUTO DE ABETO E ABETO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL INFERIOR A 15 CM	0	0
44032510	OUTRAS TÁBUAS DE CONÍFERAS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS DE MADEIRA EM BRUTO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL IGUAL OU SUPERIOR A 15 CM	0	0
44032590	OUTRA MADEIRA DE CONÍFERAS EM BRUTO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL DE 15 CM OU MAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44032610	OUTRAS TÁBUAS DE CONÍFERAS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS DE MADEIRA EM BRUTO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL INFERIOR A 15 CM	0	0
44032690	OUTRA MADEIRA DE CONÍFERAS EM BRUTO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL INFERIOR A 15 CM	0	0
44034110	OUTROS BAULKS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS DE MERANTI VERMELHO ESCURO E CLARO E MERANTI BAKAU EM BRUTO	0	0
44034190	OUTRA MADEIRA DE MERANTI VERMELHO ESCURO E CLARO E MERANTI BAKAU EM BRUTO	0	0
44034910	OUTROS BAULKS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS EM BRUTO DE MADEIRA TROPICAL	0	0
44034990	OUTRAS MADEIRAS TROPICAIS EM BRUTO	0	0
44039110	OUTROS BAULKS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS DE CARVALHO EM BRUTO	0	0
44039190	OUTRA MADEIRA DE CARVALHO EM BRUTO	0	0
44039310	OUTRAS FAIANÇAS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS DE FAIA EM BRUTO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL IGUAL OU SUPERIOR A 15 CM	0	0
44039390	OUTRA MADEIRA DE FAIA EM BRUTO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL DE 15 CM OU MAIS	0	0
44039410	OUTRAS FAIANÇAS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS DE FAIA EM BRUTO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL INFERIOR A 15 CM	0	0
44039490	OUTRA MADEIRA DE FAIA EM BRUTO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL INFERIOR A 15 CM	0	0
44039510	OUTRAS FAIANÇAS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS DE BÉTULA EM BRUTO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL IGUAL OU SUPERIOR A 15 CM	0	0
44039590	OUTRA MADEIRA DE BÉTULA EM BRUTO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL DE 15 CM OU MAIS	0	0
44039610	OUTRAS TÁBUAS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS DE BÉTULA EM BRUTO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL INFERIOR A 15 CM	0	0
44039690	OUTRA MADEIRA DE BÉTULA EM BRUTO COM QUALQUER DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL INFERIOR A 15 CM	0	0
44039710	OUTROS BAULKS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS DE ÁLAMO E ÁLAMO TREMEDOR EM BRUTO	0	0
44039790	OUTRA MADEIRA DE ÁLAMO E ÁLAMO TREMEDOR EM BRUTO	0	0
44039810	OUTROS BAULKS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS DE EUCALIPTO EM BRUTO	0	0
44039890	OUTRA MADEIRA DE EUCALIPTO EM BRUTO	0	0
44039910	OUTROS BAULKS TORAS PARA SERRARIA E LÂMINAS DE MADEIRA NÃO TROPICAL EM BRUTO	0	0
44039990	OUTRAS MADEIRAS NÃO TROPICAIS EM BRUTO	0	0
44041000	MADEIRA EM FORMA DE ARO E POSTES E ESTACAS RACHADOS ESTACAS E ESTACAS DE MADEIRA PONTIAGUDAS, MAS NÃO SERRADAS LONGITUDINALMENTE E VARAS DE MADEIRA DESBASTADAS, MAS NÃO TRABALHADAS DE OUTRO MODO, PARA FABRICAÇÃO DE BENGALAS, GUARDA-CHUVAS, ETC.	0	0
44042010	MADEIRA DE LEI NÃO CONÍFERA	0	0
44042090	MADEIRA EM FORMA DE ARCO E POSTES E ESTACAS RACHADOS ESTACAS E ESTACAS DE MADEIRA PONTIAGUDAS, MAS NÃO SERRADAS LONGITUDINALMENTE E VARAS DE MADEIRA DESBASTADAS, MAS NÃO TRABALHADAS DE OUTRA FORMA PARA A FABRICAÇÃO DE BENGALAS, GUARDA-CHUVAS ETC. NÃO CONÍFERAS	0	0
44050010	MADEIRA LÃ	0	0
44050020	FARINHA DE MADEIRA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44061100	DORMENTES DE MADEIRA DE CONÍFERAS PARA VIAS FÉRREAS OU PARA BONDES, NÃO IMPREGNADOS	0	0
44061200	DORMENTES DE MADEIRA NÃO CONÍFERA PARA FERROVIAS OU BONDES, NÃO IMPREGNADOS	0	0
44069100	DORMENTES DE MADEIRA DE CONÍFERAS PARA FERROVIAS OU BONDES IMPREGNADOS	0	0
44069200	DORMENTES DE MADEIRA NÃO CONÍFERA PARA FERROVIAS OU BONDES, IMPREGNADOS	0	0
44071100	MADEIRA DE PINHEIRO CONÍFERO SERRADA, LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44071200	MADEIRA DE ABETO CONÍFERO E ABETO SERRADA, LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44071900	OUTRA MADEIRA DE CONÍFERA SERRADA, LASCADA LONGITUDINALMENTE, FATIADA OU DESCASCADA COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072110	MOGNO SERRADO LASCADO LONGITUDINALMENTE, CORTADO OU DESCASCADO E APLAINADO, LIXADO OU UNIDO PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072190	MOGNO SERRADO LASCADO LONGITUDINALMENTE, CORTADO OU DESCASCADO, MAS NÃO APLAINADO, LIXADO OU UNIDO PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072210	VIROLA IMBUIA E BALSA SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE CORTADA OU DESCASCADA E APLAINADA LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072290	VIROLA IMBUIA E BALSA SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA, MAS NÃO APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072511	MERANTI VERMELHO ESCURO OU CLARO SERRADO, LASCADO LONGITUDINALMENTE, FATIADO OU DESCASCADO E APLAINADO, LIXADO OU COM JUNTAS NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072519	MERANTI VERMELHO ESCURO OU CLARO SERRADO, LASCADO LONGITUDINALMENTE, CORTADO OU DESCASCADO, MAS NÃO APLAINADO, LIXADO OU UNIDO NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072521	MERANTI BAKAU SERRADO, LASCADO LONGITUDINALMENTE, FATIADO OU DESCASCADO E APLAINADO, LIXADO OU UNIDO NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072529	MERANTI BAKAU SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA, MAS NÃO APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072610	WHITE LAUAN MERANTI OU SERAYA E YELLOW MERANTI E ALAN SERRADOS LASCADOS LONGITUDINALMENTE, FATIADOS OU DESCASCADOS E APLAINADOS, LIXADOS OU UNIDOS PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072690	WHITE LAUAN MERANTI OU SERAYA E YELLOW MERANTI E ALAN SERRADO LASCADO LONGITUDINALMENTE, CORTADO OU DESCASCADO, MAS NÃO APLAINADO, LIXADO OU UNIDO NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072710	SAPELLI SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE CORTADA OU DESCASCADA E APLAINADA LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44072790	SAPELLI SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE CORTADA OU DESCASCADA, MAS NÃO APLAINADA LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072810	IROKO SERRADO, LASCADO LONGITUDINALMENTE, FATIADO OU DESCASCADO E APLAINADO, LIXADO OU UNIDO PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072890	IROKO SERRADO, LASCADO LONGITUDINALMENTE, FATIADO OU DESCASCADO, MAS NÃO APLAINADO, LIXADO OU UNIDO PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072911	JELUTONG SERRADO, LASCADO LONGITUDINALMENTE, FATIADO OU DESCASCADO E APLAINADO, LIXADO OU UNIDO NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072919	JELUTONG SERRADO, LASCADO LONGITUDINALMENTE, CORTADO OU DESCASCADO, MAS NÃO APLAINADO, LIXADO OU UNIDO NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072921	KAPUR SERRADO LASCADO LONGITUDINALMENTE FATIADO OU DESCASCADO E APLAINADO LIXADO OU UNIDO PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072929	KAPUR SERRADO LASCADO LONGITUDINALMENTE, FATIADO OU DESCASCADO, MAS NÃO APLAINADO, LIXADO OU UNIDO NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072931	KEMPAS SERRADAS LASCADAS LONGITUDINALMENTE, CORTADAS OU DESCASCADAS E APLAINADAS, LIXADAS OU UNIDAS PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072939	KEMPAS SERRADAS LASCADAS LONGITUDINALMENTE, CORTADAS OU DESCASCADAS, MAS NÃO APLAINADAS, LIXADAS OU UNIDAS NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072941	SERRADA SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE CORTADA OU DESCASCADA E APLAINADA LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072949	SERRADA SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE CORTADA OU DESCASCADA, MAS NÃO APLAINADA LIXADA OU UNIDA NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072951	RAMIN SERRADO LASCADO LONGITUDINALMENTE, FATIADO OU DESCASCADO E APLAINADO, LIXADO OU UNIDO NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072959	RAMIN SERRADO LASCADO LONGITUDINALMENTE, CORTADO OU DESCASCADO, MAS NÃO APLAINADO, LIXADO OU UNIDO NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072961	TECA SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA E APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072969	TECA SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA, MAS NÃO APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072971	BALAU SERRADO LASCADO LONGITUDINALMENTE FATIADO OU DESCASCADO E APLAINADO LIXADO OU UNIDO NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072979	BALAU SERRADO LASCADO LONGITUDINALMENTE CORTADO OU DESCASCADO, MAS NÃO APLAINADO LIXADO OU UNIDO NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072981	MENGKULANG SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA E APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44072989	MENGKULANG SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA, MAS NÃO APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072991	JONGKONG E MERBAU SERRADOS, LASCADOS LONGITUDINALMENTE, CORTADOS OU DESCASCADOS E APLAINADOS, LIXADOS OU UNIDOS PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072992	JONGKONG E MERBAU SERRADOS, LASCADOS LONGITUDINALMENTE, CORTADOS OU DESCASCADOS, MAS NÃO APLAINADOS, LIXADOS OU UNIDOS PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072994	ALBIZIA SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE CORTADA OU DESCASCADA APLAINADA LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072995	ALBIZIA SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA, MAS NÃO APLAINADA, LIXADA OU UNIDA NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072996	BORRACHA SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE CORTADA OU DESCASCADA APLAINADA LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072997	SERRADA COM BORRACHA LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA, MAS NÃO APLAINADA, LIXADA OU UNIDA NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072998	MADEIRA TROPICAL DE OUTRAS ESPÉCIES SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE CORTADA OU DESCASCADA APLAINADA LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44072999	MADEIRA TROPICAL DE OUTRAS ESPÉCIES SERRADA, LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA, MAS NÃO APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44079110	CARVALHO SERRADO, LASCADO LONGITUDINALMENTE, FATIADO OU DESCASCADO E APLAINADO, LIXADO OU UNIDO PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44079190	CARVALHO SERRADO, LASCADO LONGITUDINALMENTE, CORTADO OU DESCASCADO, MAS NÃO APLAINADO, LIXADO OU UNIDO PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44079210	FAIA SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA E APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44079290	FAIA SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA, MAS NÃO APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44079310	MAPLE SERRADO, LASCADO LONGITUDINALMENTE, FATIADO OU DESCASCADO E APLAINADO, LIXADO OU UNIDO PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44079390	MAPLE SERRADO LASCADO LONGITUDINALMENTE, FATIADO OU DESCASCADO, MAS NÃO APLAINADO, LIXADO OU UNIDO PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44079410	SERRADO EM CEREJEIRA, LASCADO LONGITUDINALMENTE, FATIADO OU DESCASCADO E APLAINADO, LIXADO OU UNIDO NAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44079490	SERRADA EM CEREJEIRA LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA, MAS NÃO APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44079510	CINZA SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA E APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44079590	CINZA SERRADA LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA, MAS NÃO APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44079610	BÉTULA SERRADA, LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA, APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44079690	BÉTULA SERRADA, LASCADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESCASCADA, MAS NÃO APLAINADA, LIXADA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44079710	CHOUPO E ÁLAMO SERRADOS LASCADOS LONGITUDINALMENTE, CORTADOS OU DESCASCADOS, APLAINADOS, LIXADOS OU UNIDOS PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44079790	ÁLAMO E ÁLAMO TREMEDOR SERRADOS, LASCADOS LONGITUDINALMENTE, CORTADOS OU DESCASCADOS, MAS NÃO APLAINADOS, LIXADOS OU UNIDOS PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44079910	OUTRAS MADEIRAS SERRADAS LASCADAS LONGITUDINALMENTE, CORTADAS OU DESCASCADAS E APLAINADAS, LIXADAS OU UNIDAS PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44079990	OUTRAS MADEIRAS SERRADAS LASCADAS LONGITUDINALMENTE, CORTADAS OU DESCASCADAS, MAS NÃO APLAINADAS, LIXADAS OU UNIDAS PELAS EXTREMIDADES COM MAIS DE 6 MM DE ESPESSURA	0	0
44081010	RIPAS DE MADEIRA DE CEDRO PARA FABRICAÇÃO DE LÁPIS E MADEIRA DE PINHO RADIATA PARA FABRICAÇÃO DE BLOCOS DE MADEIRA COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6 MM	0	0
44081030	FOLHAS DE MADEIRA DE CONÍFERAS COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6 MM	0	0
44081090	OUTRAS FOLHAS DE CONÍFERAS PARA FOLHEAR MADEIRA COMPENSADA OU MADEIRA LAMINADA SEMELHANTE E OUTRAS MADEIRAS SERRADAS LONGITUDINALMENTE, CORTADAS OU DESCASCADAS, COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6 MM	0	0
44083100	FOLHAS PARA FOLHEAR MADEIRA COMPENSADA OU MADEIRA LAMINADA SEMELHANTE E OUTRAS MADEIRAS SERRADAS LONGITUDINALMENTE, CORTADAS OU DESCASCADAS DE MERANTI VERMELHO ESCURO OU CLARO E MERANTI BAKAU COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6 MM	0	0
44083910	RIPAS DE LÁPIS DE MADEIRA JELUTONG PARA FABRICAÇÃO DE LÁPIS COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6 MM	0	0
44083920	FOLHAS DE COMPENSADO PARA FABRICAÇÃO DE LÁPIS COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6 MM	0	0
44083990	FOLHAS PARA FOLHEAR MADEIRA COMPENSADA OU MADEIRA LAMINADA SEMELHANTE E OUTRAS MADEIRAS SERRADAS LONGITUDINALMENTE, CORTADAS OU DESCASCADAS DE OUTRAS MADEIRAS TROPICAIS COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6 MM	0	0
44089010	FOLHAS DE LÂMINAS PARA FOLHEAR MADEIRA COMPENSADA OU MADEIRA LAMINADA SEMELHANTE E OUTRAS MADEIRAS SERRADAS LONGITUDINALMENTE, CORTADAS OU DESCASCADAS DE OUTRAS MADEIRAS COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44089090	OUTRAS CHAPAS PARA FOLHEAR MADEIRA COMPENSADA OU MADEIRA LAMINADA SEMELHANTE E OUTRAS MADEIRAS SERRADAS LONGITUDINALMENTE, CORTADAS OU DESENROLADAS DE OUTRAS MADEIRAS COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6 MM	0	0
44091000	MADEIRA DE CONÍFERAS COM FORMATO CONTÍNUO EM QUALQUER UMA DE SUAS BORDAS, EXTREMIDADES OU FACES	0	0
44092100	MADEIRA DE BAMBU MOLDADA CONTINUAMENTE AO LONGO DE QUALQUER UMA DE SUAS BORDAS, EXTREMIDADES OU FACES	0	0
44092200	MADEIRA TROPICAL MOLDADA CONTINUAMENTE AO LONGO DE QUALQUER UMA DE SUAS BORDAS, EXTREMIDADES OU FACES	0	0
44092900	OUTRA MADEIRA NÃO CONÍFERA MOLDADA CONTINUAMENTE AO LONGO DE QUALQUER UMA DE SUAS BORDAS, EXTREMIDADES OU FACES	0	0
44101100	PAINÉIS DE PARTÍCULAS DE MADEIRA	0	0
44101200	PLACA DE MADEIRA COM FIOS ORIENTADOS	0	0
44101900	OUTRAS TÁBUAS DE MADEIRA SEMELHANTES	0	0
44109000	PAINÉIS DE PARTÍCULAS, PAINÉIS DE FIOS ORIENTADOS E PAINÉIS SEMELHANTES DE OUTROS MATERIAIS LENHOSOS	0	0
44111200	PLACA DE FIBRA DE MÉDIA DENSIDADE DE MADEIRA OU OUTROS MATERIAIS LENHOSOS COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 5 MM	0	0
44111300	PAINÉIS DE FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE DE MADEIRA OU OUTROS MATERIAIS LENHOSOS COM ESPESSURA SUPERIOR A 5 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 9 MM	0	0
44111400	PAINÉIS DE FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE DE MADEIRA OU OUTROS MATERIAIS LENHOSOS COM ESPESSURA SUPERIOR A 9 MM	0	0
44119200	OUTROS PAINÉIS DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTROS MATERIAIS LENHOSOS COM DENSIDADE SUPERIOR A 0,8G/CM3	0	0
44119300	OUTROS PAINÉIS DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTROS MATERIAIS LENHOSOS DE DENSIDADE SUPERIOR A 0,5, MAS NÃO SUPERIOR A 0,8 G/CM3	0	0
44119400	OUTROS PAINÉIS DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTROS MATERIAIS LENHOSOS DE DENSIDADE NÃO SUPERIOR A 0,5 G/CM3	0	0
44121000	PAINÉIS FOLHEADOS DE MADEIRA COMPENSADA E MADEIRA LAMINADA SEMELHANTE DE BAMBU	0	0
44123100	COMPENSADO CONSTITUÍDO EXCLUSIVAMENTE POR FOLHAS DE MADEIRA, CADA FOLHA COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6 MM, COM PELO MENOS UMA FOLHA EXTERNA DE MADEIRA TROPICAL	0	0
44123300	COMPENSADO CONSISTEM APENAS DE FOLHAS DE MADEIRA, CADA FOLHA COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6 MM E PELO MENOS UMA FOLHA EXTERNA NÃO CONÍFERA AMIEIRO FREIXO FAIA BÉTULA CEREJA CASTANHA OLMO EUCALIPTO NOGUEIRA CASTANHA DA ÍNDIA TÍLIA BORDO CARVALHO PLÁTANO CHOUPO E ÁLAMO ROBÍNIA TULIPA/NOZ	0	0
44123400	OUTRA MADEIRA COMPENSADA CONSTITUÍDA EXCLUSIVAMENTE POR FOLHAS DE MADEIRA, CADA UMA COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6 MM, COM PELO MENOS UMA CAMADA EXTERNA DE MADEIRA NÃO CONÍFERA, NÃO ESPECIFICADA NA SUBPOSIÇÃO 441233	0	0
44123900	OUTRO COMPENSADO CONSTITUÍDO EXCLUSIVAMENTE DE FOLHAS DE MADEIRA, CADA FOLHA COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6 MM, COM AMBAS AS FOLHAS EXTERNAS DE MADEIRA DE CONÍFERAS	0	0
44129400	BLOCKBOARD LAMINBOARD E BATTENBOARD	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44129910	OUTROS PAINÉIS FOLHEADOS DE MADEIRA COMPENSADA E MADEIRA LAMINADA SEMELHANTE COM PELO MENOS UM LADO REVESTIDO DE PLÁSTICO	0	0
44129920	OUTROS PAINÉIS FOLHEADOS DE COMPENSADO E MADEIRA LAMINADA SEMELHANTE COM PELO MENOS UM LADO REVESTIDO DE TECA	0	0
44129930	OUTROS PAINÉIS FOLHEADOS DE MADEIRA COMPENSADA E MADEIRA LAMINADA SIMILAR COM PELO MENOS UM LADO REVESTIDO COM OUTRA MADEIRA TROPICAL	0	0
44129990	OUTROS PAINÉIS FOLHEADOS DE MADEIRA COMPENSADA E MADEIRA LAMINADA SEMELHANTE COM PELO MENOS UM LADO REVESTIDO COM OUTROS MATERIAIS	0	0
44130000	MADEIRA DENSIFICADA EM BLOCOS, PLACAS, TIRAS OU PERFIS	0	0
44140000	MOLDURAS DE MADEIRA PARA PINTURAS, FOTOGRAFIAS, ESPELHOS OU OBJETOS SIMILARES	0	0
44151000	CAIXAS CAIXAS ENGRADADOS TAMBORES E EMBALAGENS SIMILARES E TAMBORES DE MADEIRA PARA CABOS	0	0
44152000	PALETES PALETES DE CAIXA E OUTRAS TÁBUAS DE CARGA E COLARES DE PALETES DE MADEIRA	0	0
44160010	ESTACAS DE MADEIRA	0	0
44160090	BARRIS, TONÉIS, CUBAS, DORNAS E OUTROS PRODUTOS DE TANOEIRO E SUAS PARTES, DE MADEIRA	0	0
44170010	FORMAS DE MADEIRA PARA BOTAS OU CALÇADOS	0	0
44170020	ÁRVORES DE MADEIRA PARA BOTAS OU CALÇADOS	0	0
44170090	FERRAMENTAS CORPOS E CABOS DE FERRAMENTAS CORPOS E CABOS DE VASSOURAS OU ESCOVAS DE MADEIRA	0	0
44181000	JANELAS JANELAS FRANCESAS E SUAS MOLDURAS DE MADEIRA	0	0
44182000	PORTAS E SUAS MOLDURAS E SOLEIRAS DE MADEIRA	0	0
44184000	COFRAGEM PARA CONSTRUÇÕES DE CONCRETO DE MADEIRA	0	0
44185000	TELHAS E TACOS DE MADEIRA	0	0
44186000	POSTES E VIGAS DE MADEIRA	0	0
44187310	PAINÉIS DE PISO MONTADOS DE BAMBU OU COM PELO MENOS A CAMADA SUPERIOR DE BAMBU PARA PISOS DE MOSAICO	0	0
44187390	PAINÉIS DE PISO MONTADOS DE BAMBU OU COM PELO MENOS A CAMADA SUPERIOR DE BAMBU, NÃO PARA PISOS DE MOSAICO	0	0
44187400	OUTROS PAINÉIS DE PISO MONTADOS DE MADEIRA PARA PISOS DE MOSAICO	0	0
44187500	OUTROS PAINÉIS DE PISO MONTADOS EM MULTICAMADAS DE MADEIRA	0	0
44187900	OUTROS PAINÉIS DE PISO DE MADEIRA MONTADOS	0	0
44189100	OUTROS ARTIGOS DE MARCENARIA E CARPINTARIA DE BAMBU PARA CONSTRUÇÃO	0	0
44189910	PAINÉIS DE MADEIRA CELULAR, EXCETO OS DE BAMBU	0	0
44189990	OUTROS CONSTRUTORES MARCENARIA E CARPINTARIA DE MADEIRA	0	0
44191100	TÁBUA DE PÃO, TÁBUAS DE CORTAR E TÁBUAS SIMILARES DE BAMBU	0	0
44191200	PAUZINHOS DE BAMBU	0	0
44191900	OUTROS UTENSÍLIOS DE MESA E DE COZINHA DE BAMBU	0	0
44199000	UTENSÍLIOS DE MESA E DE COZINHA DE MADEIRA E NÃO DE BAMBU	0	0
44201000	ESTATUETAS E OUTROS ORNAMENTOS DE MADEIRA	0	0
44209010	ARTIGOS DE MOBILIÁRIO DE MADEIRA NÃO INCLUÍDOS NO CAP. 94	0	0
44209090	CAIXÕES E ESTOJOS DE MADEIRA MARCHETADA E INCRUSTADA PARA JOIAS OU TALHERES E ARTIGOS SEMELHANTES DE MADEIRA NES	0	0
44211000	CABIDES DE MADEIRA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44219110	CARRETÉIS, BOBINAS E BOBINAS, CARRETÉIS DE LINHA DE COSTURA E SIMILARES DE BAMBU	0	0
44219120	TALAS DE BAMBU PARA COMBINAR	0	0
44219130	PALITOS DE DOCES, PALITOS DE SORVETE E COLHERES DE SORVETE DE BAMBU	0	0
44219140	VENTILADORES E PROTETORES DE MÃO, SUAS ESTRUTURAS E ALÇAS, E SUAS PARTES DE BAMBU	0	0
44219150	CONTAS DE ORAÇÃO DE BAMBU	0	0
44219160	PALITOS DE BAMBU	0	0
44219190	OUTROS ARTIGOS DE MADEIRA DE BAMBU	0	0
44219910	CARRETÉIS DE MADEIRA, BOBINAS E BOBINAS, CARRETÉIS DE LINHA DE COSTURA E SIMILARES, NÃO DE BAMBU	0	0
44219920	TALAS DE FÓSFORO DE MADEIRA, NÃO DE BAMBU	0	0
44219930	CAVILHAS OU PINOS DE MADEIRA PARA CALÇADOS QUE NÃO SEJAM DE BAMBU	0	0
44219940	PALITOS DE MADEIRA PARA DOCES, PALITOS DE SORVETE E COLHERES DE SORVETE QUE NÃO SEJAM DE BAMBU	0	0
44219970	VENTILADORES E PROTETORES DE MÃO DE MADEIRA, SUAS ARMAÇÕES E ALÇAS, E SUAS PARTES QUE NÃO SEJAM DE BAMBU	0	0
44219980	PALITOS DE MADEIRA, NÃO DE BAMBU	0	0
44219993	CONTAS DE ORAÇÃO DE MADEIRA	0	0
44219994	OUTRAS CONTAS DE MADEIRA	0	0
44219995	VARAS DE MADEIRA PARA A FABRICAÇÃO DE BASTÕES DE JOSS	0	0
44219996	BARECORE DE MADEIRA	0	0
44219999	OUTROS ARTIGOS DE MADEIRA	0	0
45011000	CORTIÇA NATURAL CRUA OU SIMPLESMENTE PREPARADA	0	0
45019000	RESÍDUOS DE CORTIÇA E CORTIÇA TRITURADA OU GRANULADA	0	0
45020000	CORTIÇA NATURAL DESCASCADA OU GROSSEIRAMENTE ESQUADRIADA OU EM BLOCOS RETANGULARES PLACAS, FOLHAS OU TIRAS	0	0
45031000	ROLHAS DE CORTIÇA NATURAL	0	0
45039000	OUTROS ARTIGOS DE CORTIÇA NATURAL	0	0
45041000	CORTIÇA AGLOMERADA EM BLOCOS, PLACAS, FOLHAS, TIRAS E LADRILHOS DE QUALQUER FORMATO E CILINDROS SÓLIDOS, INCLUSIVE DISCOS	0	0
45049000	OUTROS ARTIGOS DE CORTIÇA AGLOMERADA	0	0
46012100	ESTEIRAS ESTEIRAS E TELAS DE BAMBU	0	0
46012200	ESTEIRAS ESTEIRAS E TELAS DE RATTAN	0	0
46012900	ESTEIRAS ESTEIRAS E TELAS DE MATERIAIS VEGETAIS, EXCETO BAMBU OU RATTAN	0	0
46019210	TRANÇAS E PRODUTOS SIMILARES DE BAMBU	0	0
46019220	VENTILADORES E PROTETORES DE MÃO, ARMAÇÕES E ALÇAS PARA OS MESMOS E SUAS PARTES DE BAMBU	0	0
46019290	OUTRAS TRANÇAS E PRODUTOS SIMILARES DE BAMBU AMARRADOS EM FIOS PARALELOS OU TECIDOS EM FORMA DE FOLHAS	0	0
46019310	TRANÇAS E PRODUTOS SIMILARES DE RATTAN	0	0
46019320	VENTILADORES E PROTETORES DE MÃO ARMAÇÕES E ALÇAS PARA OS MESMOS E SUAS PARTES DE RATTAN	0	0
46019390	OUTRAS TRANÇAS E PRODUTOS SIMILARES DE RATTAN AMARRADOS EM FIOS PARALELOS OU TECIDOS EM FORMA DE FOLHAS	0	0
46019410	TRANÇAS E PRODUTOS SIMILARES DE MATERIAIS VEGETAIS, EXCETO BAMBU OU RATTAN	0	0
46019420	VENTILADORES E PROTETORES DE MÃO, SUAS ARMAÇÕES E CABOS, E SUAS PARTES, DE MATÉRIAS VEGETAIS, EXCETO BAMBU OU VIME	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

46019490	OUTROS PRODUTOS TRANÇADOS DE MATERIAIS VEGETAIS, EXCETO BAMBU OU RATTAN, UNIDOS ENTRE SI OU EM FORMA DE FOLHAS	0	0
46019910	ESTEIRAS E ESTEIRAS DE OUTROS MATERIAIS DE TRANÇADO	0	0
46019920	TRANÇAS E PRODUTOS SIMILARES DE OUTROS MATERIAIS PARA TRANÇAR	0	0
46019930	VENTILADORES E PROTETORES DE MÃO ARMAÇÕES E ALÇAS PARA OS MESMOS E SUAS PARTES DE OUTROS MATERIAIS	0	0
46019990	OUTRAS TRANÇAS E PRODUTOS SEMELHANTES DE OUTRAS MATÉRIAS PARA ENTRANÇAR, UNIDOS EM FIOS PARALELOS OU TECIDOS EM FORMA DE FOLHAS	0	0
46021110	MALAS E SACOLAS DE VIAGEM FEITAS SOB MEDIDA COM MATERIAIS TRANÇADOS DE BAMBU	0	0
46021120	ENVELOPE PARA GARRAFAS FEITO COM MATERIAIS DE TRANÇADO DE BAMBU	0	0
46021190	OUTROS ARTIGOS FEITOS EM FORMA DE MATERIAIS DE TRANÇADO DE BAMBU	0	0
46021210	BOLSAS E MALAS DE VIAGEM FEITAS COM MATERIAIS DE TRANÇADO DE RATTAN	0	0
46021220	ENVELOPE PARA GARRAFAS FABRICADO COM MATERIAIS DE TRANÇADO DE RATTAN	0	0
46021290	OUTROS ARTIGOS FEITOS EM FORMA DE MATERIAIS DE TRANÇADO DE RATTAN	0	0
46021910	BOLSAS E MALAS DE VIAGEM FEITAS COM MATERIAIS DE TRANÇADO DE OUTROS MATERIAIS VEGETAIS	0	0
46021920	ENVELOPE PARA GARRAFAS FABRICADO COM MATERIAIS DE TRANÇADO DE OUTROS MATERIAIS VEGETAIS	0	0
46021990	OUTROS ARTIGOS FEITOS COM MATERIAIS DE TRANÇADO DE OUTROS MATERIAIS VEGETAIS	0	0
46029010	MALAS E SACOLAS DE VIAGEM FEITAS SOB MEDIDA COM MATERIAIS DE TRANÇADO QUE NÃO SEJAM DE ORIGEM VEGETAL	0	0
46029020	ENVELOPE PARA GARRAFAS MOLDADAS COM MATERIAIS DE TRANÇADO QUE NÃO SEJAM DE ORIGEM VEGETAL	0	0
46029090	OUTROS ARTIGOS FABRICADOS COM MATERIAIS PARA TRANÇAR, QUE NÃO SEJAM DE ORIGEM VEGETAL	0	0
47010000	POLPA MECÂNICA DE MADEIRA	0	0
47020000	GRAUS DE DISSOLUÇÃO DE POLPA DE MADEIRA QUÍMICA	0	0
47031100	POLPA QUÍMICA DE MADEIRA DE CONÍFERAS, SODA OU SULFATO, NÃO BRANQUEADA, EXCETO PARA FINS DE DISSOLUÇÃO	0	0
47031900	POLPA QUÍMICA DE MADEIRA NÃO CONÍFERA SODADA OU SULFATADA NÃO BRANQUEADA, EXCETO PARA FINS DE DISSOLUÇÃO	0	0
47032100	POLPA QUÍMICA DE MADEIRA DE CONÍFERAS SODA OU SULFATO SEMIBRANQUEADA OU BRANQUEADA, EXCETO PARA FINS DE DISSOLUÇÃO	0	0
47032900	POLPA QUÍMICA DE MADEIRA DE NÃO CONÍFERAS SODA OU SULFATO SEMIBRANQUEADA OU BRANQUEADA, EXCETO PARA FINS DE DISSOLUÇÃO	0	0
47041100	POLPA QUÍMICA DE MADEIRA DE CONÍFERAS SULFITO NÃO BRANQUEADA, EXCETO GRAUS DE DISSOLUÇÃO	0	0
47041900	POLPA QUÍMICA DE MADEIRA NÃO CONÍFERA SULFITO NÃO BRANQUEADA, EXCETO GRAUS DE DISSOLUÇÃO	0	0
47042100	POLPA QUÍMICA DE MADEIRA DE CONÍFERAS SULFITO SEMIBRANQUEADA OU BRANQUEADA, EXCETO GRAUS DE DISSOLUÇÃO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

47042900	POLPA QUÍMICA DE MADEIRA DE NÃO CONÍFERAS SULFITO SEMIBRANQUEADA OU BRANQUEADA, EXCETO GRAUS DE DISSOLUÇÃO	0	0
47050000	POLPA DE MADEIRA PROVENIENTE DA COMBINAÇÃO DE PROCESSOS MECÂNICOS E QUÍMICOS DE POLPAÇÃO	0	0
47061000	POLPA DE LINTERS DE ALGODÃO	0	0
47062000	POLPA DE FIBRAS DERIVADAS DE PAPEL OU PAPELÃO RECUPERADOS	0	0
47063000	POLPAS DE FIBRAS DERIVADAS DE BAMBU	0	0
47069100	POLPAS DE FIBRAS DERIVADAS DE MATERIAIS FIBROSOS CELULÓSICOS, EXCETO BAMBU, OBTIDAS MECANICAMENTE	0	0
47069200	POLPAS DE FIBRAS DERIVADAS DE MATERIAIS FIBROSOS CELULÓSICOS, EXCETO BAMBU, OBTIDAS QUIMICAMENTE	0	0
47069300	POLPAS DE FIBRAS DERIVADAS DE MATERIAIS FIBROSOS CELULÓSICOS, EXCETO BAMBU, OBTIDAS POR COMBINAÇÃO DE PROCESSOS MECÂNICOS E QUÍMICOS	0	0
47071000	PAPEL OU PAPELÃO KRAFT NÃO BRANQUEADO RECUPERADO, INCLUSIVE CORRUGADO	0	0
47072000	OUTROS PAPÉIS OU CARTÕES RECUPERADOS, PRINCIPALMENTE DE PASTA QUÍMICA BRANQUEADA NÃO COLORIDA NA MASSA	0	0
47073000	PAPEL OU PAPELÃO RECUPERADO, PRINCIPALMENTE DE POLPA MECÂNICA	0	0
47079000	OUTROS PAPÉIS OU PAPELÕES RECUPERADOS, INCLUSIVE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO SELECIONADOS	0	0
48010011	PAPEL JORNAL COM GRAMATURA NÃO SUPERIOR A 55G/M2 EM ROLOS, COM LARGURA SUPERIOR A 28CM E NÃO SUPERIOR A 36CM	0	0
48010012	PAPEL JORNAL COM PESO NÃO SUPERIOR A 55 G/M2 EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 28 CM OU SUPERIOR A 36 CM	0	0
48010013	PAPEL JORNAL COM GRAMATURA NÃO SUPERIOR A 55 G/M2 EM FOLHAS, QUADRADAS OU RETANGULARES, EM QUE UM LADO EXCEDA 28 CM, MAS NÃO EXCEDA 36 CM, E O OUTRO LADO EXCEDA 15 CM NO ESTADO DESDOBRADO	0	0
48010014	PAPEL JORNAL COM GRAMATURA NÃO SUPERIOR A 55 G/M2 EM FOLHAS, QUADRADAS OU RETANGULARES, EM QUE UM LADO EXCEDE 36 CM E O OUTRO LADO EXCEDE 15 CM NO ESTADO DESDOBRADO	0	0
48010021	PAPEL DE JORNAL COM PESO SUPERIOR A 55 G/M2 EM ROLOS, COM LARGURA SUPERIOR A 28 CM, MAS NÃO SUPERIOR A 36 CM	0	0
48010022	PAPEL DE JORNAL COM PESO SUPERIOR A 55 G/M2 EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 28 CM OU SUPERIOR A 36 CM	0	0
48010023	PAPEL DE JORNAL COM PESO SUPERIOR A 55 G/M2 EM FOLHAS, QUADRADAS OU RETANGULARES, EM QUE UM LADO EXCEDE 28 CM, MAS NÃO EXCEDE 36 CM, E O OUTRO LADO EXCEDE 15 CM NO ESTADO DESDOBRADO	0	0
48010024	PAPEL JORNAL COM PESO SUPERIOR A 55G/M2 EM FOLHAS, QUADRADAS OU RETANGULARES, EM QUE UM LADO EXCEDE 36CM E O OUTRO LADO EXCEDE 15CM NO ESTADO DESDOBRADO	0	0
48021000	PAPEL E PAPELÃO FEITOS À MÃO EM ROLOS OU FOLHAS RETANGULARES	0	0
48022010	PAPEL E CARTÃO NÃO REVESTIDOS USADOS COMO BASE PARA PAPEL OU CARTÃO FOTOSSENSÍVEL OU ELETROSSENSÍVEL EM ROLOS DE LARGURA ATÉ 150 MM OU EM FOLHAS RETANGULARES EM QUE NENHUM LADO EXCEDA 360 MM NO ESTADO DESDOBRADO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48022090	PAPEL E PAPELÃO NÃO REVESTIDOS USADOS COMO BASE PARA PAPEL OU PAPELÃO FOTOSSENSÍVEL OU ELETROSSENSÍVEL EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU EM FOLHAS RETANGULARES EM QUE QUALQUER LADO EXCEDA 360 MM NO ESTADO DESDOBRADO	0	0
48024010	BASE DE PAPEL DE PAREDE NÃO REVESTIDO EM ROLOS DE LARGURA DE ATÉ 150 MM OU EM FOLHAS RETANGULARES EM QUE NENHUM LADO EXCEDA 360 MM NO ESTADO DESDOBRADO	0	0
48024090	BASE DE PAPEL DE PAREDE NÃO REVESTIDO EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU EM FOLHAS RETANGULARES EM QUE QUALQUER LADO EXCEDA 360 MM NO ESTADO DESDOBRADO	0	0
48025411	PAPEL BASE PARA CARBONIZAÇÃO NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA INFERIOR A 20G/M2 EM ROLOS DE LARGURA DE ATÉ 150MM OU EM FOLHAS RETANGULARES EM QUE NENHUM LADO EXCEDA 360MM NO ESTADO DESDOBRADO, EM QUE 10% OU MENOS DO CONTEÚDO DE FIBRAS SEJA OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025419	PAPEL BASE PARA CARBONIZAÇÃO NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA INFERIOR A 20 G/M2 EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU EM FOLHAS RETANGULARES EM QUE QUALQUER LADO EXCEDA 360 MM NO ESTADO DESDOBRADO, EM QUE 10% OU MENOS DO CONTEÚDO DE FIBRAS SEJA OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025421	PAPEL BASE PARA CARBONIZAÇÃO NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 20, MAS INFERIOR A 40 G/M2 EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 150 MM OU EM FOLHAS RETANGULARES, CUJO LADO NÃO EXCEDA 360 MM NO ESTADO DESDOBRADO, COM 10% OU MENOS DE FIBRA OBTIDA POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025429	OUTRO PAPEL BASE PARA CARBONIZAÇÃO NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 20 MAS INFERIOR A 40G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS, COM 10% OU MENOS DO CONTEÚDO DE FIBRAS OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025430	PAPEL BASE NÃO REVESTIDO PARA FABRICAÇÃO DE PAPEL REVESTIDO DE ALUMÍNIO COM GRAMATURA INFERIOR A 40G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS RETANGULARES, COM 10% OU MENOS DE FIBRAS OBTIDAS POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025440	PAPEL E CARTÃO PARA ESCRITA E IMPRESSÃO E OUTROS PAPÉIS GRÁFICOS NÃO REVESTIDOS COM PESO INFERIOR A 40G/M2 EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 15CM OU EM FOLHAS RETANGULARES SEM LADO SUPERIOR A 36CM NO ESTADO DESDOBRADO, DOS QUAIS 10% OU MENOS DE FIBRA PROVENIENTE DE PROCESSO MECÂNICO	0	0
48025450	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES DE CAMADAS MÚLTIPLAS NÃO REVESTIDOS COM PESO INFERIOR A 40G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS RETANGULARES, CUJO TEOR DE FIBRAS SEJA IGUAL OU INFERIOR A 10%, OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025490	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS COM PESO INFERIOR A 40G/M2 , DOS QUAIS 10% OU MENOS DO CONTEÚDO DE FIBRAS É OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM ROLOS OU FOLHAS RETANGULARES	0	0
48025520	PAPEL E PAPEL-CARTÃO FANTASIA NÃO REVESTIDOS COM PESO IGUAL OU SUPERIOR A 40G/M2 E ATÉ 150G/M2 EM ROLOS, DOS QUAIS 10% OU MENOS DO CONTEÚDO DE FIBRA É OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48025540	PAPEL BASE NÃO REVESTIDO PARA FABRICAÇÃO DE PAPEL REVESTIDO DE ALUMÍNIO COM GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 40G/M2 E ATÉ 150G/M2 EM ROLOS, SENDO QUE 10% OU MENOS DO CONTEÚDO DE FIBRA É OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025550	PAPEL BASE NÃO REVESTIDO PARA FABRICAÇÃO DE PAPEL RELEASE COM GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 40G/M2 E ATÉ 150G/M2 EM ROLOS, NO QUAL 10% OU MENOS DO CONTEÚDO DE FIBRA É OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025561	PAPEL E CARTÃO NÃO REVESTIDOS PARA ESCRITA, IMPRESSÃO E OUTROS FINS GRÁFICOS, COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 15 CM E PESO IGUAL OU SUPERIOR A 40 G/M2 E ATÉ 150 G/M2, DOS QUAIS 10% OU MENOS DO CONTEÚDO DE FIBRAS É OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM ROLOS	0	0
48025569	PAPEL E CARTÃO NÃO REVESTIDOS PARA ESCRITA, IMPRESSÃO E OUTROS FINS GRÁFICOS, COM LARGURA SUPERIOR A 15 CM E GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 40G/M2 E ATÉ 150G/M2, DOS QUAIS 10% OU MENOS DO CONTEÚDO DE FIBRAS É OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM ROLOS	0	0
48025570	PAPEL MULTICAMADAS NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 40G/M2 E ATÉ 150G/M2, NO QUAL 10% OU MENOS DO CONTEÚDO DE FIBRAS É OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM ROLOS	0	0
48025590	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS COM PESO IGUAL OU SUPERIOR A 40G/M2 E ATÉ 150G/M2, DOS QUAIS 10% OU MENOS DO CONTEÚDO DE FIBRAS É OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM ROLOS	0	0
48025620	PAPEL E PAPEL-CARTÃO FANTASIA NÃO REVESTIDO COM PESO IGUAL OU SUPERIOR A 40 E ATÉ 150G/M2 EM FOLHAS RETANGULARES COM UM LADO DE COMPRIMENTO DE ATÉ 435MM E O OUTRO DE ATÉ 297MM NO ESTADO DESDOBRADO, SENDO 10% OU MENOS DE FIBRA OBTIDA POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025631	PAPEL BASE PARA CARBONIZAÇÃO NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 40G E ATÉ 150G/M2 EM FOLHAS RETANGULARES COM UM LADO DE COMPRIMENTO DE ATÉ 360MM E O OUTRO DE ATÉ 297MM NO ESTADO DESDOBRADO, SENDO 10% OU MENOS DE FIBRA OBTIDA POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025639	PAPEL BASE PARA CARBONIZAÇÃO NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 40G E ATÉ 150G/M2 EM FOLHAS RETANGULARES COM UM LADO DE COMPRIMENTO SUPERIOR A 360MM E ATÉ 435MM E O OUTRO ATÉ 297MM NO ESTADO DESDOBRADO E 10% OU MENOS DE FIBRA OBTIDA POR PROCESSO MECÂNICO/QUIMIOMECÂNICO	0	0
48025641	PAPEL NÃO REVESTIDO PARA ESCRITA, IMPRESSÃO E OUTROS FINS GRÁFICOS COM GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 40G/M2 E ATÉ 150G/M2 EM FOLHAS RETANGULARES COM UM LADO DE COMPRIMENTO DE ATÉ 360MM E O OUTRO DE ATÉ 297MM NO ESTADO DESDOBRADO E 10% OU MENOS DE FIBRA PROVENIENTE DE PROCESSO MECÂNICO	0	0
48025649	OUTROS PAPÉIS NÃO REVESTIDOS PARA ESCRITA, IMPRESSÃO E OUTROS FINS GRÁFICOS COM GRAMATURA DE 40G/M2 A 150G/M2 EM FOLHAS RETANGULARES COM UM LADO DE COMPRIMENTO SUPERIOR A 435MM E O OUTRO DE ATÉ 297MM NO ESTADO DESDOBRADO E 10% OU MENOS DE FIBRA PROVENIENTE DE PROCESSO MECÂNICO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48025650	PAPEL MULTICAMADAS NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 40G/M2 E ATÉ 150G/M2 EM FOLHAS RETANGULARES COM UM LADO DE COMPRIMENTO DE ATÉ 435MM E O OUTRO DE ATÉ 297MM NO ESTADO DESDOBRADO, SENDO 10% OU MENOS DE FIBRA OBTIDA POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025690	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS DE PESO IGUAL OU SUPERIOR A 40G/M2 E ATÉ 150G/M2 EM FOLHAS RETANGULARES COM UM LADO DE COMPRIMENTO SUPERIOR A 360MM ATÉ 435MM E O OUTRO ATÉ 297MM EM ESTADO DESDOBRADO, DOS QUAIS 10% OU MENOS DE FIBRA PROVENIENTE DE PROCESSO MECÂNICO	0	0
48025711	PAPEL BASE PARA CARBONIZAÇÃO NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 40G/M2 E ATÉ 150G/M2 EM FOLHAS RETANGULARES COM LADO NÃO SUPERIOR A 360MM NO ESTADO DESDOBRADO, COM 10% OU MENOS DE FIBRA OBTIDA POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025719	OUTRO PAPEL BASE PARA CARBONIZAÇÃO NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 40G/M2 E ATÉ 150G/M2 EM FOLHAS RETANGULARES, COM 10% OU MENOS DE FIBRA OBTIDA POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025721	PAPEL NÃO REVESTIDO PARA ESCRITA, IMPRESSÃO E OUTROS FINS GRÁFICOS COM GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 40G/M2 E ATÉ 150G/M2 EM FOLHAS RETANGULARES SEM LADO SUPERIOR A 360MM NO ESTADO DESDOBRADO, COM 10% OU MENOS DE FIBRA OBTIDA POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025729	OUTRO PAPEL NÃO REVESTIDO PARA ESCRITA, IMPRESSÃO E OUTROS FINS GRÁFICOS DE PESO IGUAL OU SUPERIOR A 40G/M2 E ATÉ 150G/M2 EM FOLHAS RETANGULARES, COM 10% OU MENOS DE FIBRA OBTIDA POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025730	OUTRO PAPEL MULTICAMADAS NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 40G/M2 E ATÉ 150G/M2 EM FOLHAS RETANGULARES, COM 10% OU MENOS DE FIBRA OBTIDA POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025790	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS DE PESO IGUAL OU SUPERIOR A 40G/M2 E ATÉ 150G/M2 EM FOLHAS RETANGULARES EM OUTROS COMPRIMENTOS, DOS QUAIS 10% OU MENOS DE FIBRA OBTIDA POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025821	PAPEL E PAPEL-CARTÃO FANTASIA NÃO REVESTIDOS COM PESO ACIMA DE 150G/M2 EM ROLOS DE LARGURA DE ATÉ 150MM OU EM FOLHAS RETANGULARES COM UM LADO DE COMPRIMENTO DE ATÉ 360MM E O OUTRO DE ATÉ 150MM EM ESTADO DESDOBRADO E 10% OU MENOS DE FIBRA PROVENIENTE DE PROCESSO MECÂNICO/QUIMIOMECÂNICO	0	0
48025829	PAPEL E PAPEL-CARTÃO FANTASIA NÃO REVESTIDOS COM GRAMATURA SUPERIOR A 150G/M2 EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150MM OU EM FOLHAS RETANGULARES DE OUTROS COMPRIMENTOS, COM 10% OU MENOS DE FIBRA OBTIDA POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025831	PAPEL E PAPELÃO NÃO REVESTIDOS PARA ESCRITA, IMPRESSÃO E OUTROS FINS GRÁFICOS COM PESO ACIMA DE 150G/M2 EM ROLOS DE LARGURA ATÉ 150MM OU EM FOLHAS RETANGULARES COM NENHUM LADO MAIOR QUE 36CM DESDOBRADO E 10% OU MENOS DE FIBRA PROVENIENTE DE PROCESSO MECÂNICO/QUIMIOMECÂNICO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48025839	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS PARA ESCRITA, IMPRESSÃO E OUTROS FINS GRÁFICOS COM PESO SUPERIOR A 150G/M2 EM ROLOS, DOS QUAIS 10% OU MENOS DO CONTEÚDO DE FIBRAS É OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025840	PAPEL MULTICAMADAS NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA SUPERIOR A 150G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS RETANGULARES, CUJO TEOR DE FIBRAS SEJA IGUAL OU INFERIOR A 10%, OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025891	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS COM GRAMATURA SUPERIOR A 150 G/M2 E INFERIOR A 225 G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS RETANGULARES EM QUE 10% OU MENOS DO CONTEÚDO DE FIBRAS SEJA OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48025899	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES DE PAPEL NÃO REVESTIDOS COM PESO IGUAL OU SUPERIOR A 225 G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS RETANGULARES, NOS QUAIS 10% OU MENOS DO CONTEÚDO DE FIBRAS SEJA OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO	0	0
48026130	PAPEL E PAPELÃO FANTASIA NÃO REVESTIDOS COM MAIS DE 10% DO CONTEÚDO DE FIBRA EM PESO, OBTIDOS POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM ROLOS	0	0
48026140	PAPEL BASE NÃO REVESTIDO PARA FABRICAÇÃO DE PAPEL REVESTIDO DE ALUMÍNIO COM MAIS DE 10% DO CONTEÚDO DE FIBRA EM PESO OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM ROLOS	0	0
48026151	PAPEL NÃO REVESTIDO PARA ESCRITA, IMPRESSÃO E OUTROS FINS GRÁFICOS, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 15 CM, COM MAIS DE 10% DO CONTEÚDO DE FIBRAS EM PESO, OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM ROLOS	0	0
48026159	PAPEL NÃO REVESTIDO PARA ESCRITA, IMPRESSÃO E OUTROS FINS GRÁFICOS DE LARGURA SUPERIOR A 15 CM COM MAIS DE 10% DO CONTEÚDO DE FIBRAS EM PESO OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM ROLOS	0	0
48026160	PAPEL MULTICAMADAS NÃO REVESTIDO COM MAIS DE 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRA OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM ROLOS	0	0
48026191	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS COM PESO SUPERIOR A 150 G/M2 MAS INFERIOR A 225 G/M2 COM MAIS DE 10% DO CONTEÚDO DE FIBRAS EM PESO OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM ROLOS	0	0
48026199	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS DE PESO IGUAL OU SUPERIOR A 225 G/M2 COM MAIS DE 10% DO CONTEÚDO DE FIBRAS EM PESO OBTIDOS POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM ROLOS	0	0
48026210	PAPEL E PAPEL-CARTÃO FANTASIA NÃO REVESTIDOS COM MAIS DE 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRA, PROVENIENTES DE PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO, EM FOLHAS RETANGULARES COM UM LADO DE COMPRIMENTO DE ATÉ 360 MM E O OUTRO DE ATÉ 150 MM, EM ESTADO DESDOBRADO	0	0
48026220	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES FINOS NÃO REVESTIDOS COM MAIS DE 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRAS, PROVENIENTES DE PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO, EM FOLHAS RETANGULARES COM LADOS DE ATÉ 435 MM E 297 MM NO ESTADO DESDOBRADO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48026231	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS PARA FINS DE ESCRITA, IMPRESSÃO E GRÁFICOS, COM MAIS DE 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRAS, OBTIDOS POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO, EM FOLHAS RETANGULARES COM NENHUM LADO MAIOR QUE 36 CM E LADOS DE ATÉ 435 MM E 297 MM NO ESTADO DESDOBRADO	0	0
48026239	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS PARA FINS DE ESCRITA, IMPRESSÃO E GRÁFICOS, COM MAIS DE 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRAS, OBTIDOS POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO, EM FOLHAS RETANGULARES COM UM LADO MAIOR QUE 36 CM E LADOS DE ATÉ 435 MM E 297 MM NO ESTADO DESDOBRADO	0	0
48026240	OUTROS PAPÉIS DE CAMADAS MÚLTIPLAS COM MAIS DE 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRAS, PROVENIENTES DE PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO, EM FOLHAS RETANGULARES E LADOS DE ATÉ 435 MM E 297 MM NO ESTADO DESDOBRADO	0	0
48026291	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS COM MAIS DE 150G/M2 E MENOS DE 225G/M2 COM MAIS DE 10% DO CONTEÚDO DE FIBRAS EM PESO OBTIDOS POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM FOLHAS RETANGULARES E LADOS DE ATÉ 435MM E 297MM NO ESTADO DESDOBRADO	0	0
48026299	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS DE 225 G/M2 OU MAIS, COM MAIS DE 10% DO CONTEÚDO DE FIBRAS EM PESO, OBTIDOS POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM FOLHAS RETANGULARES E LADOS DE ATÉ 435 MM E 297 MM NO ESTADO DESDOBRADO	0	0
48026911	PAPEL E PAPELÃO NÃO REVESTIDOS USADOS PARA ESCRITA, IMPRESSÃO E OUTROS FINS GRÁFICOS, COM NENHUM LADO MAIOR QUE 36 CM NO ESTADO DESDOBRADO E MAIS DE 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRA OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM FOLHAS DE OUTROS COMPRIMENTOS	0	0
48026919	PAPEL E PAPELÃO NÃO REVESTIDOS USADOS PARA ESCRITA, IMPRESSÃO E OUTROS FINS GRÁFICOS COM UM LADO MAIOR QUE 36 CM NO ESTADO DESDOBRADO E MAIS DE 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRA OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM FOLHAS DE OUTROS COMPRIMENTOS	0	0
48026920	PAPEL MULTICAMADAS NÃO REVESTIDO COM MAIS DE 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRAS OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM FOLHAS DE OUTROS COMPRIMENTOS	0	0
48026991	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS COM MAIS DE 150G/M2 E MENOS DE 225G/M2 COM MAIS DE 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRAS OBTIDO POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM FOLHAS DE OUTROS COMPRIMENTOS	0	0
48026999	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS DE 225 G/M2 OU MAIS, COM MAIS DE 10% DO CONTEÚDO DE FIBRAS EM PESO, OBTIDOS POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM FOLHAS DE OUTROS COMPRIMENTOS	0	0
48030030	ESTOQUE DE PAPEL E TECIDO PARA FINS DOMÉSTICOS OU SANITÁRIOS, DE PASTA (OUATE) DE CELULOSE OU MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	0	0
48030090	OUTROS ESTOQUES DE PAPEL E TECIDO PARA FINS DOMÉSTICOS OU SANITÁRIOS E PASTA DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	0	0
48041100	KRAFTLINER NÃO BRANQUEADO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48041900	KRAFTLINER BRANQUEADO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48042110	PAPEL KRAFT DE SACO NÃO BRANQUEADO PARA FABRICAÇÃO DE SACOS DE CIMENTO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48042190	PAPEL KRAFT DE SACO NÃO BRANQUEADO PARA OUTROS USOS EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48042910	PAPEL KRAFT DE SACO BRANQUEADO PARA FABRICAÇÃO DE SACOS DE CIMENTO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48042990	PAPEL KRAFT DE SACO BRANQUEADO NÃO DESTINADO À FABRICAÇÃO DE SACOS DE CIMENTO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48043110	PAPEL KRAFT ISOLANTE DE GRAU ELÉTRICO NÃO BRANQUEADO COM GRAMATURA DE ATÉ 150G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48043130	PAPEL E PAPELÃO KRAFT NÃO BRANQUEADOS COM GRAMATURA DE ATÉ 150G/M2 DE RESISTÊNCIA A ÚMIDO DE 40 A 60G PARA FABRICAÇÃO DE FITA ADESIVA DE MADEIRA COMPENSADA EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48043140	PAPEL BASE DE LIXA KRAFT NÃO BRANQUEADA COM GRAMATURA DE ATÉ 150G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48043150	PAPEL KRAFT NÃO BRANQUEADO E PAPEL-CARTÃO COM GRAMATURA DE ATÉ 150 G/M2 PARA FABRICAÇÃO DE SACOS DE CIMENTO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48043190	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES KRAFT NÃO BRANQUEADOS COM GRAMATURA DE ATÉ 150G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48043910	PAPEL KRAFT BRANQUEADO E PAPEL-CARTÃO COM GRAMATURA DE ATÉ 150G/M2 DE RESISTÊNCIA A ÚMIDO DE 40 A 60G PARA FABRICAÇÃO DE FITA ADESIVA DE MADEIRA COMPENSADA EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48043920	PAPEL KRAFT BRANQUEADO PARA ALIMENTOS COM GRAMATURA DE ATÉ 150G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48043990	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES KRAFT BRANQUEADOS COM GRAMATURA DE ATÉ 150G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48044110	PAPEL KRAFT ISOLANTE DE GRAU ELÉTRICO NÃO BRANQUEADO COM GRAMATURA ACIMA DE 150G/M2 E ATÉ 225G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48044190	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES KRAFT NÃO BRANQUEADOS COM GRAMATURA ACIMA DE 150G/M2 E ATÉ 225G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48044210	PAPEL KRAFT E PAPEL-CARTÃO UNIFORMEMENTE BRANQUEADO USADO PARA A FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS E COM MAIS DE 95% DE CONTEÚDO DE FIBRA PESO DE FIBRAS DE MADEIRA OBTIDAS POR PROCESSO QUÍMICO PESO ACIMA DE 150G/M2 E ATÉ 225G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48044290	PAPEL KRAFT E PAPEL-CARTÃO UNIFORMEMENTE BRANQUEADOS, NÃO UTILIZADOS PARA A FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS E COM MAIS DE 95% DE CONTEÚDO DE FIBRAS PESO DE FIBRAS DE MADEIRA OBTIDAS POR PROCESSO QUÍMICO PESO ACIMA DE 150G/M2 E ATÉ 225G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48044910	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES KRAFT BRANQUEADOS USADOS PARA FABRICAR EMBALAGENS DE ALIMENTOS COM PESO ACIMA DE 150G/M2 E ATÉ 225G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48044990	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES KRAFT BRANQUEADOS NÃO UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS PARA ALIMENTOS COM PESO ACIMA DE 150G/M2 E ATÉ 225G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48045110	PAPEL KRAFT ISOLANTE DE GRAU ELÉTRICO NÃO BRANQUEADO COM PESO DE 225G/M2 OU MAIS EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48045120	PAPEL-CARTÃO KRAFT CRU COM PESO DE 600G/M2 OU MAIS EM ROLOS OU FOLHAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48045130	PAPEL E PAPELÃO KRAFT NÃO BRANQUEADOS COM GRAMATURA ACIMA DE 225G/M2 DE RESISTÊNCIA A ÚMIDO DE 40 A 60G PARA FABRICAÇÃO DE FITA ADESIVA DE MADEIRA COMPENSADA EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48045190	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES KRAFT NÃO BRANQUEADOS DE PESO IGUAL OU SUPERIOR A 225G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48045210	PAPEL KRAFT E PAPEL-CARTÃO UNIFORMEMENTE BRANQUEADOS USADOS PARA A FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS E COM MAIS DE 95% DE CONTEÚDO DE FIBRAS PESO DE FIBRAS DE MADEIRA OBTIDAS POR PROCESSO QUÍMICO PESO DE 225G/M2 OU MAIS EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48045290	PAPEL KRAFT E PAPEL-CARTÃO UNIFORMEMENTE BRANQUEADOS, NÃO UTILIZADOS PARA A FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS E COM MAIS DE 95% DE CONTEÚDO DE FIBRAS PESO DE FIBRAS DE MADEIRA OBTIDAS POR PROCESSO QUÍMICO PESO DE 225G/M2 OU MAIS EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48045910	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES KRAFT BRANQUEADOS USADOS NA FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS PARA ALIMENTOS COM PESO IGUAL OU SUPERIOR A 225G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48045990	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES KRAFT BRANQUEADOS NÃO UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS PARA ALIMENTOS COM PESO IGUAL OU SUPERIOR A 225G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48051100	PAPEL PARA CANELURA SEMIQUÍMICO NÃO REVESTIDO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48051200	PAPEL PARA CANUDOS NÃO REVESTIDO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48051910	OUTROS PAPÉIS CANELADOS NÃO REVESTIDOS COM GRAMATURA SUPERIOR A 150G/M2 E INFERIOR A 225G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48051990	OUTROS PAPÉIS CANELADOS NÃO REVESTIDOS COM GRAMATURA DE ATÉ 150G/M2 OU 225G/M2 E ACIMA EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48052400	TESTLINER NÃO REVESTIDO COM PESO DE ATÉ 150G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48052510	TESTLINER NÃO REVESTIDO COM PESO ACIMA DE 150G/M2 E ABAIXO DE 225G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48052590	TESTLINER NÃO REVESTIDO COM PESO DE 225G/M2 OU MAIS EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48053010	PAPEL SULFITE PARA CAIXAS DE FÓSFOROS SEM REVESTIMENTO, COLORIDO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48053090	OUTRO PAPEL DE EMBRULHO SULFITO NÃO REVESTIDO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48054000	PAPEL DE FILTRO NÃO REVESTIDO E PAPEL-CARTÃO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48055000	PAPEL E PAPELÃO DE FELTRO NÃO REVESTIDO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48059110	PAPEL NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA DE ATÉ 150G/M2 E TEOR DE RESINA DE ATÉ 0,6%, USADO COMO INTERFOLHA PARA EMBALAR PRODUTOS DE VIDRO PLANO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48059120	PAPEL NÃO REVESTIDO DO TIPO USADO PARA FABRICAR PAPEL JOSS COM PESO DE ATÉ 150G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48059190	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS COM GRAMATURA DE ATÉ 150G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48059210	PAPEL E PAPELÃO DE MÚLTIPLAS CAMADAS NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA ACIMA DE 150G/M2 E ABAIXO DE 225G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48059290	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS COM PESO SUPERIOR A 150G/M2 E INFERIOR A 225G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48059310	PAPEL E PAPELÃO DE MÚLTIPLAS CAMADAS NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA DE 225G/M2 OU MAIS EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48059320	PAPEL MATA-BORRÃO NÃO REVESTIDO COM GRAMATURA DE 225G/M2 OU MAIS EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48059390	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES NÃO REVESTIDOS COM GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 225G/M2 EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48061000	PAPEL VEGETAL EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48062000	PAPÉIS À PROVA DE GORDURA EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48063000	PAPÉIS PARA DECALQUE EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48064000	PAPEL GLASSINE E OUTROS PAPÉIS TRANSPARENTES OU TRANSLÚCIDOS VITRIFICADOS EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48070000	PAPEL E PAPELÃO COMPOSTOS NÃO REVESTIDOS NA SUPERFÍCIE OU IMPREGNADOS EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48081000	PAPEL E PAPELÃO ONDULADO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48084000	PAPEL KRAFT CREPADO OU AMASSADO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48089020	PAPEL CREPADO OU AMASSADO, EXCETO PAPEL KRAFT EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48089030	PAPEL EM RELEVO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48089090	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES ONDULADOS, CREPADOS, ENRUGADOS, GOFRADOS, ESTAMPADOS OU PERFURADOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 4803	0	0
48092000	PAPEL AUTOCOPIATIVO EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48099010	PAPÉIS CARBONO E SIMILARES PARA CÓPIA EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48099090	PAPEL AUTOCOPIATIVO E OUTROS PAPÉIS PARA CÓPIA OU TRANSFERÊNCIA EM ROLOS OU FOLHAS	0	0
48101310	PAPEL E CARTÃO IMPRESSOS REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS UTILIZADOS EM APARELHOS DE AUTO-GRAVAÇÃO, COM TEOR DE FIBRAS NÃO SUPERIOR A 10% DO PESO, PROVENIENTES DE PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO, EM ROLOS DE LARGURA ATÉ 150 MM	0	0
48101391	PAPEL E PAPELÃO PARA FINS GRÁFICOS REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS QUE NÃO EXCEDAM 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRAS, PROVENIENTES DE PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO, EM ROLOS DE LARGURA ATÉ 150 MM	0	0
48101399	PAPEL E PAPELÃO PARA FINS GRÁFICOS REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS QUE NÃO EXCEDAM 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRAS POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM	0	0
48101411	ELETROCARDIÓGRAFO ULTRASSONOGRAFIA ESPIRÔMETRO ELETROENCEFALÓGRAFO E MONITORAMENTO FETAL PAPÉIS REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS E 10% OU MENOS DE FIBRA DE PROCESSO MECÂNICO EM FOLHAS RETANGULARES COM UM LADO DE ATÉ 360 MM E O OUTRO DE ATÉ 297 MM	0	0
48101419	OUTROS PAPÉIS IMPRESSOS PARA APARELHOS DE AUTO-GRAVAÇÃO REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS QUE NÃO EXCEDAM 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRAS POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM FOLHAS RETANGULARES COM UM LADO DE ATÉ 360 MM E O OUTRO DE ATÉ 297 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48101491	PAPEL E PAPELÃO PARA FINS GRÁFICOS REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS QUE NÃO EXCEDAM 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRAS POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM FOLHAS RETANGULARES COM UM LADO DE ATÉ 360 MM E O OUTRO DE ATÉ 297 MM	0	0
48101499	PAPEL E PAPELÃO PARA FINS GRÁFICOS REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS QUE NÃO EXCEDAM 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRAS POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM FOLHAS RETANGULARES COM UM LADO DE ATÉ 435 MM E O OUTRO DE ATÉ 297 MM	0	0
48101910	PAPEL E PAPEL-CARTÃO IMPRESSOS REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS QUE NÃO EXCEDAM 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRAS, PROVENIENTES DE PROCESSOS MECÂNICOS OU QUIMIO-MECÂNICOS, UTILIZADOS EM APARELHOS DE AUTO-GRAVAÇÃO, EM FOLHAS RETANGULARES CUJO LADO NÃO EXCEDA 360 MM NO ESTADO DESDOBRADO	0	0
48101991	PAPEL E PAPELÃO PARA FINS GRÁFICOS REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS QUE NÃO EXCEDAM 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRAS POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM FOLHAS RETANGULARES COM LADO NÃO SUPERIOR A 360 MM	0	0
48101999	PAPEL E PAPELÃO PARA FINS GRAFICOS REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS QUE NÃO EXCEDAM 10% DO PESO DO CONTEÚDO DE FIBRAS, PROVENIENTES DE PROCESSOS MECÂNICOS OU QUÍMICO-MECÂNICOS, EM FOLHAS RETANGULARES COM QUALQUER LADO ACIMA DE 360 MM	0	0
48102210	PAPEL E CARTÃO IMPRESSOS DE BAIXA GRAMATURA PARA APARELHOS DE AUTO-GRAVAÇÃO REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS COM MAIS DE 10% DE PESO DE FIBRA POR PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO EM ROLOS DE LARGURA DE ATÉ 150 MM OU FOLHAS COM LADO NÃO SUPERIOR A 360 MM	0	0
48102291	PAPEL E CARTÃO LEVES PARA FINS GRÁFICOS COM MAIS DE 10% DE FIBRA EM PESO, PROVENIENTES DE PROCESSOS MECÂNICOS OU QUIMIO-MECÂNICOS, REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS EM ROLOS DE LARGURA ATÉ 150 MM OU EM FOLHAS COM LADO NÃO SUPERIOR A 360 MM	0	0
48102299	PAPEL E CARTÃO LEVES PARA FINS GRÁFICOS COM MAIS DE 10% DE FIBRA EM PESO, PROVENIENTES DE PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO, REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU FOLHAS COM QUALQUER LADO SUPERIOR A 360 MM	0	0
48102910	OUTROS PAPÉIS IMPRESSOS, EXCETO OS DE GRAMATURA LEVE, PARA APARELHOS DE AUTO-GRAVAÇÃO, REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS COM MAIS DE 10% DE PESO DE FIBRA, PROVENIENTES DE PROCESSOS MECÂNICOS OU QUÍMICO-MECÂNICOS, EM ROLOS DE LARGURA ATÉ 150 MM OU EM FOLHAS COM LADO NÃO SUPERIOR A 360 MM	0	0
48102991	PAPEL PARA FINS GRÁFICOS, EXCETO O PAPEL LEVE REVESTIDO COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS COM MAIS DE 10% DE PESO DE FIBRA, PROVENIENTE DE PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO, EM ROLOS DE LARGURA DE ATÉ 150 MM OU EM FOLHAS COM LADO NÃO SUPERIOR A 360 MM	0	0
48102999	PAPEL PARA FINS GRÁFICOS, EXCETO PAPEL LEVE REVESTIDO COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS COM MAIS DE 10% EM PESO DE FIBRA, PROVENIENTE DE PROCESSO MECÂNICO OU QUÍMICO-MECÂNICO, EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU FOLHAS COM QUALQUER LADO SUPERIOR A 360 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48103130	PAPEL KRAFT BRANQUEADO E PAPEL-CARTÃO REVESTIDO COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS DE ATÉ 150G/M2 E COM MAIS DE 95% DE PESO DE MADEIRA PROVENIENTE DE PROCESSO QUÍMICO EM ROLOS DE LARGURA DE ATÉ 150MM OU FOLHAS COM NENHUM LADO ACIMA DE 360MM, EXCETO PARA ESCRITA, IMPRESSÃO OU OUTROS FINS GRÁFICOS	0	0
48103190	PAPEL E CARTÃO KRAFT BRANQUEADOS REVESTIDOS COM SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS DE ATÉ 150G/M2 E COM MAIS DE 95% DE PESO DE MADEIRA PROVENIENTE DE PROCESSO QUÍMICO EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150MM OU FOLHAS COM QUALQUER LADO SUPERIOR A 360MM, EXCETO PARA ESCRITA, IMPRESSÃO OU OUTROS FINS GRÁFICOS	0	0
48103230	PAPEL E CARTÃO KRAFT BRANQUEADOS REVESTIDOS COM CAULIM OU SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS COM PESO ACIMA DE 150G/M2 EM ROLOS DE LARGURA DE ATÉ 150MM OU FOLHAS COM NENHUM LADO ACIMA DE 360MM	0	0
48103290	PAPEL E CARTÃO KRAFT BRANQUEADO REVESTIDO COM CAULIM OU SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS COM PESO SUPERIOR A 150G/M2 EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150MM OU FOLHAS COM QUALQUER LADO SUPERIOR A 360MM	0	0
48103930	PAPEL KRAFT CRU E PAPEL-CARTÃO REVESTIDO COM CAULIM OU SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS COM PESO ACIMA DE 150G/M2 EM ROLOS DE LARGURA DE ATÉ 150MM OU FOLHAS COM NENHUM LADO ACIMA DE 360MM	0	0
48103990	PAPEL KRAFT CRU E PAPEL-CARTÃO REVESTIDO COM CAULIM OU SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS COM PESO SUPERIOR A 150G/M2 EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150MM OU FOLHAS COM QUALQUER LADO SUPERIOR A 360MM	0	0
48109240	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES REVESTIDOS COM CAULIM OU SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS EM ROLOS COM LARGURA DE ATÉ 150 MM OU FOLHAS SEM LADOS COM MAIS DE 360 MM	0	0
48109290	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES REVESTIDOS COM CAULIM OU SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU FOLHAS COM QUALQUER LADO SUPERIOR A 360 MM	0	0
48109940	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES REVESTIDOS COM CAULIM OU SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS EM ROLOS DE ATÉ 150 MM DE LARGURA OU EM FOLHAS CUJO LADO NÃO EXCEDA 360 MM	0	0
48109990	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES REVESTIDOS COM CAULIM OU SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU FOLHAS COM QUALQUER LADO SUPERIOR A 360 MM	0	0
48111020	PAPEL E PAPELÃO ALCATROADOS, BETUMINIZADOS OU ASFALTADOS, REVESTIDOS, IMPREGNADOS, COM SUPERFÍCIE COBERTA, TRABALHADOS OU IMPRESSOS EM ROLOS DE ATÉ 150 MM DE LARGURA OU EM FOLHAS RETANGULARES SEM LADOS COM MAIS DE 360 MM	0	0
48111090	PAPEL E PAPELÃO ASFALTADOS, BETUMINIZADOS OU ASFALTADOS, REVESTIDOS, IMPREGNADOS, COM SUPERFÍCIE COBERTA, TRABALHADOS OU IMPRESSOS EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU EM FOLHAS RETANGULARES COM QUALQUER LADO ACIMA DE 360 MM	0	0
48114120	PAPEL E PAPELÃO AUTOADESIVOS REVESTIDOS, IMPREGNADOS, COM SUPERFÍCIE COBERTA, TRABALHADOS OU IMPRESSOS EM ROLOS DE ATÉ 150 MM DE LARGURA OU EM FOLHAS RETANGULARES SEM LADOS ACIMA DE 360 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48114190	PAPEL E PAPELÃO AUTOADESIVOS REVESTIDOS, IMPREGNADOS, COM SUPERFÍCIE COBERTA, TRABALHADOS OU IMPRESSOS EM ROLOS COM LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU EM FOLHAS RETANGULARES COM QUALQUER LADO ACIMA DE 360 MM	0	0
48114920	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES GOMADOS OU ADESIVOS REVESTIDOS, IMPREGNADOS, COM SUPERFÍCIE COBERTA, TRABALHADOS OU IMPRESSOS EM ROLOS DE ATÉ 150 MM DE LARGURA OU EM FOLHAS RETANGULARES SEM LADOS ACIMA DE 360 MM	0	0
48114990	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES GOMADOS OU ADESIVOS REVESTIDOS, IMPREGNADOS, COM SUPERFÍCIE COBERTA, TRABALHADOS OU IMPRESSOS EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU EM FOLHAS RETANGULARES COM QUALQUER LADO ACIMA DE 360 MM	0	0
48115131	REVESTIMENTOS DE PISO À BASE DE PAPEL BRANQUEADO REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU COBERTOS COM PLÁSTICOS COM PESO ACIMA DE 150G/M2 EM ROLOS DE LARGURA DE ATÉ 150MM OU FOLHAS RETANGULARES COM NENHUM LADO ACIMA DE 360MM	0	0
48115139	PAPEL E PAPELÃO BRANQUEADOS REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU COBERTOS COM PLÁSTICOS COM GRAMATURA ACIMA DE 150G/M2 EM ROLOS DE LARGURA DE ATÉ 150MM OU FOLHAS RETANGULARES COM NENHUM LADO ACIMA DE 360MM	0	0
48115191	REVESTIMENTOS DE PISO À BASE DE PAPEL BRANQUEADO REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU COBERTOS COM PLÁSTICOS COM PESO ACIMA DE 150G/M2 EM ROLOS DE LARGURA ACIMA DE 150MM OU FOLHAS RETANGULARES COM QUALQUER LADO ACIMA DE 360MM	0	0
48115199	PAPEL E PAPELÃO BRANQUEADOS REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU COBERTOS COM PLÁSTICOS COM PESO ACIMA DE 150G/M2 EM ROLOS DE LARGURA ACIMA DE 150MM OU FOLHAS RETANGULARES COM QUALQUER LADO ACIMA DE 360MM	0	0
48115920	PAPEL E PAPELÃO, AMBAS AS FACES COBERTAS COM FOLHAS DE PLÁSTICO TRANSPARENTE E COM REVESTIMENTO DE PAPEL ALUMÍNIO PARA EMBALAR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LÍQUIDOS	0	0
48115941	OUTROS REVESTIMENTOS DE PISO À BASE DE PAPEL REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU COBERTOS COM PLÁSTICOS EM ROLOS DE LARGURA DE ATÉ 150 MM OU FOLHAS RETANGULARES COM NENHUM LADO ACIMA DE 360 MM	0	0
48115949	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU RECOBERTOS COM PLÁSTICOS EM ROLOS DE LARGURA DE ATÉ 150 MM OU FOLHAS RETANGULARES SEM LADOS COM MAIS DE 360 MM	0	0
48115991	OUTROS REVESTIMENTOS DE PISO À BASE DE PAPEL REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU COBERTOS COM PLÁSTICOS EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU FOLHAS RETANGULARES COM QUALQUER LADO SUPERIOR A 360 MM	0	0
48115999	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU COBERTOS COM PLÁSTICOS EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU FOLHAS RETANGULARES COM QUALQUER LADO SUPERIOR A 360 MM	0	0
48116020	PAPEL E PAPEL-CARTÃO REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU RECOBERTOS COM CERA, PARAFINA, ÓLEO DE ESTEARINA OU GLICERINA, EM ROLOS DE LARGURA ATÉ 150 MM OU EM FOLHAS RETANGULARES COM LADO NÃO SUPERIOR A 360 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48116091	REVESTIMENTOS DE PISO À BASE DE PAPEL REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU COBERTOS COM CERA, PARAFINA, ÓLEO DE ESTEARINA OU GLICEROL EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU FOLHAS RETANGULARES COM QUALQUER LADO SUPERIOR A 360 MM	0	0
48116099	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES, EXCETO REVESTIMENTOS DE PISO REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU COBERTOS COM CERA, PARAFINA, ÓLEO DE ESTEARINA OU GLICERINA EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU FOLHAS RETANGULARES COM QUALQUER LADO SUPERIOR A 360 MM	0	0
48119041	OUTROS REVESTIMENTOS DE PISO À BASE DE PAPEL, EXCETO ASFALTO BETUMADO, ASFALTADO, ADESIVO OU REVESTIDO, IMPREGNADO COM PLÁSTICOS, CERA E ÓLEO, EM ROLOS DE LARGURA DE ATÉ 150 MM OU FOLHAS RETANGULARES COM NENHUM LADO ACIMA DE 360 MM	0	0
48119042	OUTROS PAPÉIS À BASE DE PAPEL MARMORIZADO, EXCETO PAPEL ALCATROADO, BETUMINIZADO, ASFALTADO, ADESIVO OU REVESTIDO, IMPREGNADO COM PLÁSTICOS, CERA E ÓLEO, EM ROLOS DE ATÉ 150 MM DE LARGURA OU EM FOLHAS RETANGULARES SEM LADOS COM MAIS DE 360 MM	0	0
48119049	OUTROS PAPÉIS OU PAPELÕES E PASTA (OUATE) DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE EM ROLOS DE LARGURA ATÉ 150 MM OU EM FOLHAS RETANGULARES COM NENHUM LADO ACIMA DE 360 MM	0	0
48119091	OUTROS REVESTIMENTOS DE PISO À BASE DE PAPEL, EXCETO ASFALTO BETUMADO, ASFALTO ADESIVO OU REVESTIDO IMPREGNADO COM PLÁSTICOS OU CERA E ÓLEO EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU FOLHAS RETANGULARES COM QUALQUER LADO SUPERIOR A 360 MM	0	0
48119092	OUTROS PAPÉIS À BASE DE PAPEL MARMORIZADO, EXCETO PAPEL ALCATROADO, BETUMINIZADO, ASFALTADO, ADESIVO OU REVESTIDO, IMPREGNADO COM PLÁSTICOS, CERA E ÓLEO, EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU FOLHAS RETANGULARES COM QUALQUER LADO SUPERIOR A 360 MM	0	0
48119099	OUTROS PAPÉIS OU CARTÕES E PASTA (OUATE) DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM OU EM FOLHAS RETANGULARES COM QUALQUER LADO ACIMA DE 360 MM	0	0
48120000	BLOCOS DE FILTRO, PLACAS E CHAPAS DE POLPA DE PAPEL	0	0
48131000	PAPEL PARA CIGARROS NA FORMA DE LIVRETOS OU TUBOS	0	0
48132000	PAPEL PARA CIGARROS EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 50 MM	0	0
48139010	PAPEL PARA CIGARROS EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 50 MM REVESTIDOS	0	0
48139090	OUTROS PAPÉIS PARA CIGARROS	0	0
48142010	PAPEL DE PAREDE E REVESTIMENTOS DE PAREDE SIMILARES QUE CONSISTEM EM PAPEL REVESTIDO OU COBERTO NO LADO DA FACE COM UMA CAMADA DECORADA DE PLÁSTICOS COM LARGURA DE ATÉ 600 MM	0	0
48142090	PAPEL DE PAREDE E REVESTIMENTOS DE PAREDE SIMILARES QUE CONSISTEM EM PAPEL REVESTIDO OU COBERTO NO LADO DA FACE COM UMA CAMADA DECORADA DE PLÁSTICOS COM LARGURA SUPERIOR A 600 MM	0	0
48149000	OUTROS PAPÉIS DE PAREDE E REVESTIMENTOS DE PAREDE SEMELHANTES E TRANSPARÊNCIAS DE PAPEL PARA JANELAS	0	0
48162010	PAPEL AUTOCOPIATIVO EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150, MAS NÃO SUPERIOR A 360 MM	0	0
48162090	PAPEL AUTOCOPIATIVO EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 150 MM OU SUPERIOR A 360 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48169010	PAPEL CARBONO	0	0
48169020	OUTRO PAPEL PARA CÓPIA	0	0
48169030	PLACAS DE PAPEL OFFSET	0	0
48169040	PAPEL PARA TRANSFERÊNCIA TÉRMICA	0	0
48169050	OUTROS PAPÉIS PARA CÓPIA OU TRANSFERÊNCIA EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM E ATÉ 360 MM	0	0
48169090	OUTROS PAPÉIS PARA CÓPIA OU TRANSFERÊNCIA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 4809 E ESTÊNCEIS DE PAPEL PARA DUPLICADORES NES	0	0
48171000	ENVELOPES DE PAPEL E PAPELÃO	0	0
48172000	CARTAS, CARTÕES POSTAIS SIMPLES E CARTÕES PARA CORRESPONDÊNCIA DE PAPEL E PAPELÃO	0	0
48173000	CAIXAS, BOLSAS, CARTEIRAS E COMPÊNDIOS DE PAPEL E PAPELÃO CONTENDO UMA VARIEDADE DE ARTIGOS DE PAPELARIA	0	0
48181000	PAPEL HIGIÊNICO DE PASTA (OUATE) DE CELULOSE OU MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 360 MM OU CORTADOS EM FORMA PRÓPRIA	0	0
48182000	LENÇOS E TOALHAS DE PAPEL, DE LIMPEZA OU FACIAIS, DE POLPA DE PAPEL, PASTA DE CELULOSE OU MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	0	0
48183010	TOALHAS DE MESA DE POLPA DE PAPEL PASTA DE PAPEL DE CELULOSE OU MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	0	0
48183020	GUARDANAPOS DE POLPA DE PAPEL PASTA DE PAPEL DE CELULOSE OU MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	0	0
48185000	ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO DE POLPA DE PAPEL PASTA DE PAPEL DE CELULOSE OU MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	0	0
48189000	OUTROS PAPÉIS SEMELHANTES, DE PASTA (OUATE) DE CELULOSE OU DE MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE, EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 360 MM, OU CORTADOS EM FORMA PRÓPRIA, E OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO, SANITÁRIO OU HOSPITALAR, DE PASTA DE PAPEL, DE PASTA (OUATE) DE CELULOSE OU DE MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	0	0
48191000	CAIXAS DE PAPELÃO ONDULADO E CAIXAS DE PAPELÃO ONDULADO	0	0
48192000	CAIXAS DOBRÁVEIS CAIXAS E ESTOJOS DE PAPEL OU PAPELÃO NÃO ONDULADO	0	0
48193000	SACOS E SACOLAS COM LARGURA DE BASE DE 400 MM OU MAIS DE PAPEL, PAPEL-CARTÃO, PASTA DE CELULOSE OU MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	0	0
48194000	OUTROS SACOS DE PAPEL E DE CARTÃO PASTA (OUATE) DE CELULOSE OU MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	0	0
48195000	OUTRAS EMBALAGENS DE PAPEL, PAPEL-CARTÃO, PASTA (OUATE) DE CELULOSE OU MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	0	0
48196000	ARQUIVOS DE CAIXA BANDEJAS PARA CARTAS CAIXAS DE ARMAZENAMENTO E ARTIGOS SIMILARES DE PAPEL OU PAPELÃO USADOS EM ESCRITÓRIOS, LOJAS OU SIMILARES	0	0
48201000	REGISTROS LIVROS DE CONTABILIDADE LIVROS DE NOTAS LIVROS DE PEDIDOS LIVROS DE RECIBOS BLOCOS DE CARTAS BLOCOS DE MEMORANDOS DIÁRIOS E ARTIGOS SEMELHANTES	0	0
48202000	LIVROS DE EXERCÍCIOS	0	0
48203000	FICHÁRIOS, PASTAS E CAPAS DE ARQUIVOS DE PAPEL OU PAPELÃO	0	0
48204000	FORMULÁRIOS COMERCIAIS MÚLTIPLOS E CONJUNTOS INTERCALADOS DE PAPEL CARBONO OU PAPELÃO	0	0
48205000	ÁLBUNS PARA AMOSTRAS OU PARA COLEÇÕES DE PAPEL OU PAPELÃO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48209000	MATA-BORRÃO, CAPAS DE LIVROS E OUTROS ARTIGOS DE PAPELARIA DE PAPEL OU CARTÃO	0	0
48211010	ETIQUETAS IMPRESSAS DE PAPEL OU PAPELÃO PARA JOIAS OU ARTIGOS DE USO PESSOAL TRANSPORTADOS EM BOLSAS DE BOLSO OU PESSOAIS	0	0
48211090	OUTROS RÓTULOS IMPRESSOS DE PAPEL OU PAPELÃO	0	0
48219010	ETIQUETAS NÃO IMPRESSAS DE PAPEL OU PAPELÃO PARA JOIAS OU ARTIGOS DE USO PESSOAL TRANSPORTADOS EM BOLSAS DE BOLSO OU PESSOAIS	0	0
48219090	OUTROS RÓTULOS NÃO IMPRESSOS DE PAPEL OU PAPELÃO	0	0
48221010	CONES DE POLPA DE PAPEL, PAPEL OU PAPELÃO PARA ENROLAMENTO DE FIOS TÊXTEIS	0	0
48221090	BOBINAS BOBINAS BOBINAS BOBINAS E SUPORTES SEMELHANTES DE POLPA DE PAPEL, PAPEL OU PAPELÃO PARA ENROLAMENTO DE FIOS TÊXTEIS	0	0
48229010	CONES DE POLPA DE PAPEL, PAPEL OU PAPELÃO, EXCETO PARA ENROLAMENTO DE FIOS TÊXTEIS	0	0
48229090	BOBINAS BOBINAS BOBINAS BOBINAS E SUPORTES SEMELHANTES DE POLPA DE PAPEL, PAPEL OU PAPELÃO, EXCETO PARA ENROLAMENTO DE FIOS TÊXTEIS	0	0
48232010	PAPEL DE FILTRO E PAPEL-CARTÃO EM TIRAS, ROLOS OU FOLHAS	0	0
48232090	PAPEL DE FILTRO E PAPEL-CARTÃO EM OUTRAS FORMAS	0	0
48234021	PAPEL PARA REGISTRO DE CARDIÓGRAFO IMPRESSO EM ROLOS, FOLHAS OU MOSTRADORES	0	0
48234029	PAPEL IMPRESSO PARA APARELHOS ELETROMÉDICOS DE AUTO-REGISTRO, EXCETO CARDIÓGRAFO, EM ROLOS, FOLHAS OU MOSTRADORES	0	0
48234090	PAPEL IMPRESSO PARA OUTROS APARELHOS DE REGISTRO AUTOMÁTICO EM ROLOS, FOLHAS OU MOSTRADORES	0	0
48236100	BANDEJAS, PRATOS, XÍCARAS E SIMILARES DE BAMBU	0	0
48236900	BANDEJAS, PRATOS, XÍCARAS E SIMILARES DE OUTROS PAPÉIS OU CARTÕES	0	0
48237000	ARTIGOS MOLDADOS OU PRENSADOS DE POLPA DE PAPEL	0	0
48239010	ARMAÇÕES DE PAPEL OU PAPELÃO PARA CASULOS DE BICHOS-DA-SEDA	0	0
48239020	CARTÕES DE EXIBIÇÃO DE PAPEL OU PAPELÃO PARA JOIAS OU ARTIGOS DE USO PESSOAL CARREGADOS EM BOLSAS DE BOLSO OU PESSOAIS	0	0
48239030	PAPEL-CARTÃO REVESTIDO DE POLIETILENO CORTADO EM MATRIZ, USADO PARA A FABRICAÇÃO DE COPOS DE PAPEL	0	0
48239040	CONJUNTOS DE TUBOS DE PAPEL PARA FABRICAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO	0	0
48239051	PAPEL KRAFT USADO COMO INVÓLUCRO PARA DINAMITE EM ROLOS COM LARGURA DE 209 MM E PESO DE ATÉ 150 G/M2	0	0
48239059	PAPEL KRAFT USADO COMO INVÓLUCRO PARA DINAMITE EM ROLOS COM LARGURA DE 209 MM E PESO ACIMA DE 150 G/M2	0	0
48239060	CARTÕES JACQUARD PERFURADOS DE PAPEL OU PAPEL-CARTÃO	0	0
48239070	VENTILADORES E TELAS DE MÃO DE PAPEL OU PAPELÃO	0	0
48239091	PAPEL SILICONE	0	0
48239092	PAPEL JOSS	0	0
48239094	PASTA DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE COLORIDAS OU MARMORIZADAS EM TODA A MASSA	0	0
48239095	REVESTIMENTOS DE PISO SOBRE BASE DE PAPEL OU PAPELÃO NES	0	0
48239096	PAPEL PAPEL-CARTÃO PASTA DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE CORTADAS EM FORMATO, EXCETO RETANGULAR OU QUADRADO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48239099	OUTROS ARTIGOS DE PASTA (OUATE) DE CELULOSE DE PAPEL E CARTÃO E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE E PASTA (OUATE) DE CELULOSE DE PAPEL E CARTÃO E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE CORTADAS EM FORMATO RETANGULAR OU QUADRADO	0	0
49011000	LIVROS IMPRESSOS, BROCHURAS, FOLHETOS E MATERIAL IMPRESSO SEMELHANTE EM FOLHAS SOLTAS	0	0
49019100	DICIONÁRIOS E ENCICLOPÉDIAS SUAS PARCELAS EM SÉRIE	0	0
49019910	LIVROS EDUCACIONAIS, TÉCNICOS, CIENTÍFICOS, HISTÓRICOS OU CULTURAIS	0	0
49019990	BROCHURAS, FOLHETOS E MATERIAL IMPRESSO SEMELHANTE QUE NÃO ESTEJA EM FOLHAS SOLTAS	0	0
49021000	JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS QUE APARECEM PELO MENOS QUATRO VEZES POR SEMANA	0	0
49029010	REVISTAS E PERIÓDICOS EDUCACIONAIS, TÉCNICOS, CIENTÍFICOS, HISTÓRICOS OU CULTURAIS QUE APARECEM MENOS DE QUATRO VEZES POR SEMANA	0	0
49029090	OUTROS JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS QUE APARECEM MENOS DE QUATRO VEZES POR SEMANA	0	0
49030000	LIVROS DE DESENHO OU DE COLORIR PARA CRIANÇAS	0	0
49040000	MÚSICA IMPRESSA OU MANUSCRITA	0	0
49051000	LUVAS IMPRESSAS	0	0
49059100	MAPAS E CARTAS HIDROGRÁFICAS OU SIMILARES EM UM LIVRO	0	0
49059900	MAPAS E CARTAS HIDROGRÁFICAS OU SIMILARES QUE NÃO ESTEJAM EM FORMA DE LIVRO	0	0
49060000	PLANOS E DESENHOS PARA ENGENHARIA ARQUITETÔNICA, INDUSTRIAL, COMERCIAL, TOPOGRÁFICA OU SIMILAR, COM ORIGINAIS DESENHADOS À MÃO E TEXTOS ESCRITOS À MÃO E REPRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS EM PAPEL SENSIBILIZADO E CÓPIAS EM CARBONO DOS MESMOS	0	0
49070010	NOTAS DE BANCO COM CURSO LEGAL	0	0
49070021	SELOS POSTAIS NÃO UTILIZADOS	0	0
49070029	OUTROS SELOS DE RECEITA POSTAL OU SIMILARES NÃO UTILIZADOS	0	0
49070040	CERTIFICADOS DE AÇÕES OU TÍTULOS E DOCUMENTOS SIMILARES DE TITULARIDADE E FORMULÁRIOS DE CHEQUES	0	0
49070090	CARIMBO IMPRESSO EM PAPEL	0	0
49081000	TRANSFERÊNCIAS VITRIFICÁVEIS	0	0
49089000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0	0
49090000	CARTÕES POSTAIS IMPRESSOS OU ILUSTRADOS CARTÕES IMPRESSOS COM MENSAGENS DE SAUDAÇÃO OU ANÚNCIOS	0	0
49100000	CALENDÁRIOS IMPRESSOS	0	0
49111010	CATÁLOGOS DE PUBLICIDADE COMERCIAL QUE LISTAM APENAS LIVROS E PUBLICAÇÕES EDUCACIONAIS, TÉCNICOS, CIENTÍFICOS, HISTÓRICOS OU CULTURAIS	0	0
49111090	OUTROS MATERIAIS DE PUBLICIDADE COMERCIAL, CATÁLOGOS COMERCIAIS E SIMILARES	0	0
49119110	DESENHOS IMPRESSOS	0	0
49119121	IMAGENS E FOTOGRAFIAS ANATÔMICAS OU BOTÂNICAS DE UM TIPO A SER MONTADO PARA FINS DE INSTRUÇÃO	0	0
49119129	OUTROS QUADROS E FOTOGRAFIAS DE UM TIPO A SER MONTADO PARA FINS DE INSTRUÇÃO	0	0
49119131	OUTRAS IMAGENS E FOTOGRAFIAS ANATÔMICAS OU BOTÂNICAS	0	0
49119139	OUTRAS IMAGENS E FOTOGRAFIAS	0	0
49119910	CARTÕES IMPRESSOS PARA JOIAS OU PEQUENOS OBJETOS DE ADORNO PESSOAL OU DE USO PESSOAL	0	0
49119920	ETIQUETAS IMPRESSAS PARA EXPLOSIVOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

49119930	MATERIAL EDUCACIONAL, TÉCNICO, CIENTÍFICO, HISTÓRICO OU CULTURAL IMPRESSO EM UM CONJUNTO DE CARTÕES	0	0
49119990	OUTROS MATERIAIS IMPRESSOS	0	0
50010000	CASULOS DE BICHO-DA-SEDA PARA ENROLAR	0	0
50020000	SEDA CRUA	0	0
50030000	RESÍDUOS DE SEDA	0	0
50040000	FIO DE SEDA NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
50050000	FIO FIADO DE RESÍDUOS DE SEDA NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
50060000	FIOS DE SEDA E FIOS FIADOS A PARTIR DE RESÍDUOS DE SEDA EM EMBALAGENS DE VAREJO E TRIPA DO BICHO-DA-SEDA	0	0
50071020	TECIDOS DE SEDA CRUA OU BRANQUEADA	0	0
50071030	TECIDOS DE SEDA NOIL ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
50071090	OUTROS TECIDOS DE SEDA NOIL	0	0
50072020	TECIDOS COM 85% OU MAIS DE SEDA OU RESÍDUOS DE SEDA, EXCETO SEDA CRUA OU BRANQUEADA	0	0
50072030	TECIDOS COM 85% OU MAIS DE SEDA OU RESÍDUOS DE SEDA, EXCETO SEDA NOIL, ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
50072090	OUTROS TECIDOS COM 85% OU MAIS DE SEDA OU DE RESÍDUOS DE SEDA, EXCETO SEDA NOIL	0	0
50079020	OUTROS TECIDOS DE SEDA OU DE DESPERDÍCIOS DE SEDA, CRUS OU BRANQUEADOS	0	0
50079030	OUTROS TECIDOS DE SEDA OU DE RESÍDUOS DE SEDA ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
50079090	OUTROS TECIDOS DE SEDA OU DE DESPERDÍCIOS DE SEDA NES	0	0
51011100	LÃ TOSADA OLEOSA NÃO CARDADA OU PENTEADA	0	0
51011900	OUTRA LÃ GORDUROSA NÃO CARDADA OU PENTEADA	0	0
51012100	LÃ TOSADA DESENGORDURADA, NÃO CARBONIZADA, NÃO CARDADA NEM PENTEADA	0	0
51012900	OUTRA LÃ DESENGORDURADA NÃO CARBONIZADA NÃO CARDADA NEM PENTEADA	0	0
51013000	LÃ CARBONIZADA NÃO CARDADA OU PENTEADA	0	0
51021100	PELOS FINOS DE CABRAS DA CAXEMIRA NÃO CARDADOS NEM PENTEADOS	0	0
51021900	OUTROS PELOS FINOS DE ANIMAIS NÃO CARDADOS OU PENTEADOS	0	0
51022000	PÊLOS GROSSOS DE ANIMAIS NÃO CARDADOS OU PENTEADOS	0	0
51031000	NOILES DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS, EXCETO ESTOQUE GRANULADO	0	0
51032000	OUTROS RESÍDUOS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS DE ANIMAIS, EXCETO OS FIAPOS	0	0
51033000	RESÍDUOS DE PÊLOS GROSSOS DE ANIMAIS, EXCETO PÊLOS GRANULADOS	0	0
51040000	ESTOQUE GRANULADO DE LÃ OU DE PELOS FINOS OU GROSSOS DE ANIMAIS	0	0
51051000	LÃ CARDADA	0	0
51052100	LÃ PENTEADA EM FRAGMENTOS	0	0
51052900	OUTROS TOPS DE LÃ OU N.E.O.P. DE LÃ PENTEADA	0	0
51053100	PELOS FINOS DE CABRAS DA CAXEMIRA CARDADOS OU PENTEADOS	0	0
51053900	OUTROS PELOS FINOS DE ANIMAIS, CARDADOS OU PENTEADOS	0	0
51054000	PÊLOS GROSSOS DE ANIMAIS CARDADOS OU PENTEADOS	0	0
51061000	FIOS DE LÃ CARDADA COM 85% OU MAIS, EM PESO, DE LÃ NÃO DESTINADA AO VAREJO	0	0
51062000	FIO DE LÃ CARDADA COM MENOS DE 85%, EM PESO, DE LÃ NÃO DESTINADA AO VAREJO	0	0
51071000	FIOS DE LÃ PENTEADA COM 85% OU MAIS, EM PESO, DE LÃ, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

51072000	FIOS DE LÃ PENTEADA COM MENOS DE 85%, EM PESO, DE LÃ, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
51081000	FIOS DE PELOS FINOS DE ANIMAIS, CARDADOS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
51082000	FIOS DE PELOS FINOS DE ANIMAIS PENTEADOS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
51091000	FIOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE LÃ OU DE PELOS FINOS DE ANIMAIS, DESTINADOS AO VAREJO	0	0
51099000	FIOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE LÃ OU DE PELOS FINOS DE ANIMAIS, DESTINADOS AO VAREJO	0	0
51100000	FIO DE PELO GROSSO DE ANIMAL OU CRINA DE CAVALO	0	0
51111100	TECIDOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE LÃ CARDADA OU PELOS FINOS CARDADOS E QUE NÃO EXCEDAM 300 G/M2	0	0
51111900	TECIDOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE LÃ CARDADA OU PELOS FINOS CARDADOS E MAIS DE 300 G/M2	0	0
51112000	TECIDOS DE LÃ CARDADA OU PELOS FINOS DE ANIMAIS CARDADOS MISTURADOS PRINCIPALMENTE COM FILAMENTOS ARTIFICIAIS	0	0
51113000	TECIDOS DE LÃ CARDADA OU PELOS FINOS DE ANIMAIS CARDADOS MISTURADOS PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
51119000	OUTROS TECIDOS DE LÃ CARDADA OU DE PÊLOS FINOS CARDADOS NES	0	0
51121100	TECIDOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE LÃ PENTEADA OU PELOS FINOS DE ANIMAIS PENTEADOS E QUE NÃO ULTRAPASSEM 200 G/M2	0	0
51121910	TECIDOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE LÃ PENTEADA OU PELOS FINOS DE ANIMAIS PENTEADOS E MAIS DE 200G/M2 ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
51121990	TECIDOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE LÃ PENTEADA OU PELOS FINOS DE ANIMAIS PENTEADOS E MAIS DE 200G/M2 NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
51122000	TECIDOS DE LÃ PENTEADA OU PELOS FINOS DE ANIMAIS PENTEADOS, MISTURADOS PRINCIPALMENTE COM FILAMENTOS ARTIFICIAIS	0	0
51123000	TECIDOS DE LÃ PENTEADA OU DE PELOS FINOS DE ANIMAIS PENTEADOS, MISTURADOS PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS	0	0
51129000	OUTROS TECIDOS DE LÃ PENTEADA OU DE PÊLOS FINOS PENTEADOS NES	0	0
51130000	TECIDOS DE PELOS GROSSOS DE ANIMAIS OU CRINA DE CAVALO	0	0
52010000	ALGODÃO NÃO CARDADO OU PENTEADO	0	0
52021000	RESÍDUOS DE YARN	0	0
52029100	ESTOQUE GRANULADO	0	0
52029900	OUTROS RESÍDUOS DE ALGODÃO	0	0
52030000	ALGODÃO CARDADO OU PENTEADO	0	0
52041110	LINHAS DE COSTURA DE ALGODÃO CRU COM 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO, NÃO DESTINADAS AO VAREJO	0	0
52041190	LINHAS DE COSTURA DE ALGODÃO NÃO BRANQUEADAS COM 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO, NÃO DESTINADAS AO VAREJO	0	0
52041900	LINHAS DE COSTURA DE ALGODÃO COM MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO, NÃO DESTINADAS AO VAREJO	0	0
52042000	LINHA DE COSTURA DE ALGODÃO PARA VAREJO	0	0
52051100	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, MEDINDO 714,29 DECITEX OU MAIS, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

52051200	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, MEDINDO MENOS DE 714,29 MAS NÃO MENOS DE 232,56 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52051300	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, MEDINDO MENOS DE 232,56 MAS NÃO MENOS DE 192,31 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52051400	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, MEDINDO MENOS DE 192,31 MAS NÃO MENOS DE 125 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52051500	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS COM MENOS DE 125 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52052100	FIOS DE ALGODÃO SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS, MEDINDO 714,29 DECITEX OU MAIS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52052200	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS, COM MENOS DE 714,29 MAS NÃO MENOS DE 232,56 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52052300	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS, COM MENOS DE 232,56 E NÃO MENOS DE 192,31 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52052400	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS COM MENOS DE 192,31 MAS NÃO MENOS DE 125 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52052600	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS, MEDINDO MENOS DE 125 E NÃO MENOS DE 106,38 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52052700	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS, COM MENOS DE 106,38 MAS NÃO MENOS DE 83,33 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52052800	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS COM MENOS DE 83,33 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52053100	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, MEDINDO 714,29 DECITEX OU MAIS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52053200	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, COM MENOS DE 714,29 MAS NÃO MENOS DE 232,56 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52053300	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, COM MENOS DE 232,56 MAS NÃO MENOS DE 192,31 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52053400	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, COM MENOS DE 192,31 MAS NÃO MENOS DE 125 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52053500	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS COM MENOS DE 125 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

52054100	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS, MEDINDO 714,29 DECITEX OU MAIS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52054200	FIO DE ALGODÃO RETORCIDO OU RETORCIDO MÚLTIPLO CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS COM MENOS DE 714,29 MAS NÃO MENOS DE 232,56 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52054300	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS COM MENOS DE 232,56 MAS NÃO MENOS DE 192,31 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52054400	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS COM MENOS DE 192,31 MAS NÃO MENOS DE 125 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52054600	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS COM MENOS DE 125 MAS NÃO MENOS DE 106,38 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52054700	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS COM MENOS DE 106,38 MAS NÃO MENOS DE 83,33 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52054800	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS COM MENOS DE 83,33 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52061100	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, MEDINDO 714,29 DECITEX OU MAIS, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52061200	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, MEDINDO MENOS DE 714,29 MAS NÃO MENOS DE 232,56 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52061300	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, MEDINDO MENOS DE 232,56 MAS NÃO MENOS DE 192,31 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52061400	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, MEDINDO MENOS DE 192,31 MAS NÃO MENOS DE 125 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52061500	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, COM MENOS DE 125 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52062100	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS, MEDINDO 714,29 DECITEX OU MAIS, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52062200	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS, MEDINDO MENOS DE 714,29 MAS NÃO MENOS DE 232,56 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52062300	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS, COM MENOS DE 232,56 MAS NÃO MENOS DE 192,31 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

52062400	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS, COM MENOS DE 192,31 MAS NÃO MENOS DE 125 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52062500	FIO SIMPLES DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS COM MENOS DE 125 DECITEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
52063100	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, MEDINDO 714,29 DECITEX OU MAIS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52063200	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, COM MENOS DE 714,29 MAS NÃO MENOS DE 232,56 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52063300	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, COM MENOS DE 232,56 MAS NÃO MENOS DE 192,31 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52063400	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS, COM MENOS DE 192,31 MAS NÃO MENOS DE 125 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52063500	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS NÃO PENTEADAS COM MENOS DE 125 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52064100	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS, MEDINDO 714,29 DECITEX OU MAIS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52064200	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS COM MENOS DE 714,29 MAS NÃO MENOS DE 232,56 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52064300	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS COM MENOS DE 232,56 MAS NÃO MENOS DE 192,31 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52064400	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS, COM MENOS DE 192,31 MAS NÃO MENOS DE 125 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52064500	FIOS DE ALGODÃO RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO DE FIBRAS PENTEADAS COM MENOS DE 125 DECITEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
52071000	FIOS DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO PARA VAREJO	0	0
52079000	FIOS DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO PARA VAREJO	0	0
52081100	TECIDOS DE ALGODÃO CRU DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 100G/M2	0	0
52081200	TECIDOS DE ALGODÃO CRU DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 100 MAS NÃO MAIS DE 200G/M2	0	0
52081300	TECIDOS DE ALGODÃO CRU, SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE SARJA CRUZADA, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 200G/M2	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

52081900	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO CRU CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 200G/M2	0	0
52082100	TECIDOS DE ALGODÃO BRANQUEADO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 100G/M2	0	0
52082200	TECIDOS DE ALGODÃO BRANQUEADO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 100 MAS NÃO MAIS DE 200G/M2	0	0
52082300	TECIDOS DE ALGODÃO BRANQUEADO, SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE SARJA CRUZADA, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 200G/M2	0	0
52082900	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO BRANQUEADO CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 200G/M2	0	0
52083110	TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDO VOILE DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 100G/M2	0	0
52083190	TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDOS, DE TRAMA SIMPLES, NÃO VOILE, CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 100G/M2	0	0
52083200	TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 100 MAS NÃO MAIS DE 200G/M2	0	0
52083300	TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDOS, SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE SARJA CRUZADA, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 200G/M2	0	0
52083900	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDO CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 200G/M2	0	0
52084110	TECIDOS DE ALGODÃO IKAT DE FIOS DE CORES DIFERENTES, EM PONTO DE TAFETÁ, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 100G/M2	0	0
52084190	TECIDOS DE ALGODÃO NÃO IKAT DE FIOS DE CORES DIFERENTES, EM PONTO DE TAFETÁ, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 100G/M2	0	0
52084210	TECIDOS DE ALGODÃO IKAT DE FIOS DE CORES DIFERENTES, EM PONTO DE TAFETÁ, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO E MAIS DE 100G/M2 MAS NÃO MAIS DE 200G/M2	0	0
52084290	TECIDOS DE ALGODÃO, NÃO IKAT, DE FIOS DE CORES DIFERENTES, EM PONTO DE TAFETÁ, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO E MAIS DE 100G/M2 MAS NÃO MAIS DE 200G/M2	0	0
52084300	TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE CORES DIFERENTES, SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE SARJA CRUZADA, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO E NÃO MAIS DE 200G/M2	0	0
52084900	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE CORES DIFERENTES, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO E NÃO MAIS DE 200G/M2	0	0
52085110	TECIDOS DE ALGODÃO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS DE ALGODÃO EM PESO E NÃO MAIS QUE 100G/M2 ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52085190	TECIDOS DE ALGODÃO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 100G/M2 NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52085210	TECIDOS DE ALGODÃO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 100 MAS NÃO MAIS DE 200G/M2 ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52085290	TECIDOS DE ALGODÃO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 100 MAS NÃO MAIS DE 200G/M2 NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

52085910	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 200G/M2 ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52085920	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO DE SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE CRUZADOS, CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 200G/M2	0	0
52085990	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E NÃO MAIS QUE 200G/M2 NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52091110	TECIDOS DE ALGODÃO CRU DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2 DE PATO E LONA	0	0
52091190	TECIDOS DE ALGODÃO CRU DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2 , EXCETO PATO E LONA	0	0
52091200	TECIDOS DE ALGODÃO CRU EM SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE SARJA CRUZADA, CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2	0	0
52091900	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO CRU CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2	0	0
52092100	TECIDOS DE ALGODÃO BRANQUEADO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2	0	0
52092200	TECIDOS DE ALGODÃO BRANQUEADO, SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE SARJA CRUZADA, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2	0	0
52092900	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO BRANQUEADO CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2	0	0
52093100	TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2	0	0
52093200	TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDO, SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE SARJA CRUZADA, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO E MAIS DE 200 G/M2	0	0
52093900	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDO CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2	0	0
52094100	TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE CORES DIFERENTES, EM PONTO DE TAFETÁ, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2	0	0
52094200	TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE CORES DIFERENTES, DENIM CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2	0	0
52094300	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE CORES DIFERENTES SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE SARJA CRUZADA, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2	0	0
52094900	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE CORES DIFERENTES, CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2	0	0
52095110	TECIDOS DE ALGODÃO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS DE ALGODÃO EM PESO E MAIS DE 200G/M2 ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52095190	TECIDOS DE ALGODÃO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2 NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52095210	TECIDOS DE ALGODÃO DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA, CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 200 G/M2, ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

52095290	TECIDOS DE ALGODÃO DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA, CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2 , NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52095910	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2 ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52095990	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO 85% OU MAIS EM PESO DE ALGODÃO E MAIS DE 200G/M2 NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52101100	TECIDOS DE ALGODÃO CRU DE TRAMA SIMPLES CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E NÃO MAIS DE 200G/M2	0	0
52101900	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO CRU CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E NÃO MAIS DE 200G/M2	0	0
52102100	TECIDOS DE ALGODÃO BRANQUEADO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E NÃO MAIS DE 200G/M2	0	0
52102900	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO BRANQUEADO CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E NÃO MAIS QUE 200G/M2	0	0
52103100	TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E NÃO MAIS DE 200G/M2	0	0
52103200	TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDO, SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE SARJA CRUZADA, CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E NÃO MAIS DE 200G/M2	0	0
52103900	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDOS CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E NÃO MAIS QUE 200G/M2	0	0
52104110	TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE CORES DIFERENTES TECIDO IKAT DE TRAMA SIMPLES CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E NÃO MAIS DE 200G/M2	0	0
52104190	TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE CORES DIFERENTES, TECIDOS DE TRAMA SIMPLES, QUE NÃO SEJAM DE IATE, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E NÃO MAIS DE 200G/M2	0	0
52104900	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE CORES DIFERENTES, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E NÃO MAIS DE 200G/M2	0	0
52105110	TECIDOS DE ALGODÃO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E NÃO MAIS DE 200G/M2 ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52105190	TECIDOS DE ALGODÃO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E NÃO MAIS DE 200G/M2 NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

52105910	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E NÃO MAIS DE 200G/M2 ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52105990	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E NÃO MAIS DE 200G/M2 NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52111100	TECIDOS DE ALGODÃO CRU DE TRAMA SIMPLES CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2	0	0
52111200	TECIDOS DE ALGODÃO CRU EM SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE SARJA CRUZADA, CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2	0	0
52111900	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO CRU CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2	0	0
52112000	TECIDOS DE ALGODÃO BRANQUEADO CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2	0	0
52113100	TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2	0	0
52113200	TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDO, SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE SARJA CRUZADA, CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2	0	0
52113900	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDOS CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2	0	0
52114110	TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE DIFERENTES CORES TECIDO IKAT DE TRAMA SIMPLES CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2	0	0
52114190	TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE CORES DIFERENTES, TECIDOS DE TRAMA SIMPLES, QUE NÃO SEJAM DE IATE, CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2	0	0
52114200	TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE DIFERENTES CORES, DENIM CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2	0	0
52114300	TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE CORES DIFERENTES, SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE SARJA CRUZADA, CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2	0	0
52114900	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE DIFERENTES CORES CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2	0	0
52115110	TECIDOS DE ALGODÃO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2 ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52115190	TECIDOS DE ALGODÃO DE TRAMA SIMPLES CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2 NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

52115210	TECIDOS DE ALGODÃO DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA, CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2 ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52115290	TECIDOS DE ALGODÃO DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA, CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2 , NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52115910	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2 ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52115990	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE ALGODÃO MISTURADO PRINCIPALMENTE COM FIBRAS SINTÉTICAS E MAIS DE 200G/M2 NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52121100	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO CRU COM NO MÁXIMO 200G/M2	0	0
52121200	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO BRANQUEADO COM NO MÁXIMO 200G/M2	0	0
52121300	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDOS COM NO MÁXIMO 200G/M2	0	0
52121400	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE CORES DIFERENTES, NÃO MAIS QUE 200G/M2	0	0
52121510	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO DE NO MÁXIMO 200G/M2 ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52121590	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO DE NO MÁXIMO 200G/M2 NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52122100	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO NÃO BRANQUEADO COM MAIS DE 200G/M2	0	0
52122200	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO BRANQUEADO COM MAIS DE 200G/M2	0	0
52122300	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO TINGIDOS COM MAIS DE 200G/M2	0	0
52122400	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO DE FIOS DE CORES DIFERENTES COM MAIS DE 200G/M2	0	0
52122510	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO COM MAIS DE 200G/M2 ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
52122590	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO COM MAIS DE 200G/M2 NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
53011000	LINHO CRU OU MACERADO	0	0
53012100	LINHO QUEBRADO OU CORTADO, MAS NÃO FIADO	0	0
53012900	LINHO PENTEADO OU PROCESSADO DE OUTRA FORMA, MAS NÃO FIADO	0	0
53013000	ESTOPA E RESÍDUOS DE LINHO	0	0
53021000	CÂNHAMO VERDADEIRO CRU OU RETORCIDO, MAS NÃO FIADO	0	0
53029000	REBOQUE E DESPERDÍCIO DE CÂNHAMO VERDADEIRO	0	0
53031000	JUTA E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS EM BRUTO OU RETORCIDAS, MAS NÃO FIADAS	0	0
53039000	JUTA E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS, ESTOPA E RESÍDUOS	0	0
53050010	SISAL E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS DE AGAVE E ESTOPA E RESÍDUOS DESSAS FIBRAS	0	0
53050021	FIBRAS DE COCO RA	0	0
53050022	FIBRAS DE COCO NÃO CRUAS	0	0
53050023	ABACA FIBRES	0	0
53050090	RAMI E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS EM BRUTO OU PROCESSADAS, MAS NÃO FIADAS ESTOPAS E RESÍDUOS DESSAS FIBRAS	0	0
53061000	FIO DE LINHO SIMPLES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

53062000	FIO DE LINHO MÚLTIPLO OU TRANÇADO	0	0
53071000	FIOS DE JUTA E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 5303 SIMPLES	0	0
53072000	FIOS DE JUTA E DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 5303, RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS	0	0
53081000	FIOS DE COBRE	0	0
53082000	FIO DE CAJU VERDADEIRO	0	0
53089010	FIOS DE PAPEL	0	0
53089090	OUTROS FIOS TÊXTEIS VEGETAIS	0	0
53091100	TECIDOS DE LINHO NÃO BRANQUEADOS OU BRANQUEADOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE LINHO	0	0
53091900	OUTROS TECIDOS DE LINHO CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE LINHO	0	0
53092100	TECIDOS DE LINHO NÃO BRANQUEADOS OU BRANQUEADOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE LINHO	0	0
53092900	OUTROS TECIDOS DE LINHO QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE LINHO	0	0
53101010	TECIDOS PLANOS CRUS DE JUTA E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 5303	0	0
53101090	TECIDOS CRUS, NÃO PLANOS, DE JUTA E DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 5303	0	0
53109000	TECIDOS BRANQUEADOS DE JUTA E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 5303	0	0
53110010	TECIDOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS E FIOS DE PAPEL ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
53110020	ABACA BURLAP	0	0
53110090	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS E FIOS DE PAPEL	0	0
54011010	LINHAS DE COSTURA DE FILAMENTOS SINTÉTICOS PARA VAREJO	0	0
54011090	LINHAS DE COSTURA DE FILAMENTOS SINTÉTICOS NÃO DESTINADAS AO VAREJO	0	0
54012010	LINHAS DE COSTURA DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS PARA VAREJO	0	0
54012090	LINHAS DE COSTURA DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS NÃO DESTINADAS AO VAREJO	0	0
54021100	FIOS DE ALTA TENACIDADE DE NÁILON OU OUTRAS POLIAMIDAS DE ARAMIDAS NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54021900	FIOS DE ALTA TENACIDADE DE NÁILON OU OUTRAS POLIAMIDAS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54022000	FIOS DE ALTA TENACIDADE DE POLIÉSTERES NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54023100	FIOS TEXTURIZADOS DE NÁILON OU DE OUTRA POLIAMIDA, CADA FIO COM NO MÁXIMO 50 TEX, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54023200	FIO TEXTURIZADO DE NÁILON OU DE OUTRA POLIAMIDA COM CADA FIO ACIMA DE 50 TEX, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
54023300	FIO DE POLIÉSTER TEXTURIZADO NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
54023400	FIO DE POLIPROPILENO TEXTURIZADO NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
54023900	OUTROS FIOS TEXTURIZADOS N.E.O.P. NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54024410	OUTROS FIOS DE POLIÉSTER ELASTOMÉRICOS, SIMPLES, SEM TORÇÃO OU COM TORÇÃO NÃO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54024420	OUTROS FIOS DE POLIPROPILENO ELASTOMÉRICO, SIMPLES, SEM TORÇÃO OU COM TORÇÃO NÃO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54024490	OUTROS FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS ELASTOMÉRICOS, SIMPLES, SEM TORÇÃO OU COM TORÇÃO NÃO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

54024500	OUTROS FIOS DE NÁILON OU DE POLIAMIDA, SIMPLES, SEM TORÇÃO OU COM TORÇÃO NÃO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54024600	OUTROS FIOS DE POLIÉSTER PARCIALMENTE ORIENTADOS, SIMPLES, SEM TORÇÃO OU COM TORÇÃO NÃO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54024700	OUTROS FIOS DE POLIÉSTER, SIMPLES, SEM TORÇÃO OU COM TORÇÃO NÃO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54024800	OUTROS FIOS DE POLIPROPILENO, SIMPLES, SEM TORÇÃO OU COM TORÇÃO NÃO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54024900	OUTROS FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS, SIMPLES, SEM TORÇÃO OU COM TORÇÃO NÃO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54025100	OUTROS FIOS DE NÁILON OU DE POLIAMIDA SIMPLES COM TORÇÃO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54025200	OUTROS FIOS DE POLIÉSTER SIMPLES COM UMA TORÇÃO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54025300	OUTROS FIOS DE POLIPROPILENO SIMPLES COM UMA TORÇÃO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54025900	OUTROS FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS SIMPLES COM UMA TORÇÃO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54026100	OUTROS FIOS DE NÁILON OU DE POLIAMIDA, RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54026200	OUTRO FIO DE POLIÉSTER MÚLTIPLO OU TRANÇADO NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
54026300	OUTROS FIOS DE POLIPROPILENO, MÚLTIPLOS OU RETORCIDOS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54026900	OUTROS FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS, MÚLTIPLOS OU RETORCIDOS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54031000	FIO DE ALTA TENACIDADE DE VISCOSE RAYON NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
54033110	FIO DE RAIOM DE VISCOSE TEXTURIZADO, SIMPLES, SEM TORÇÃO OU COM TORÇÃO NÃO SUPERIOR A 120 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
54033190	FIO DE RAIOM DE VISCOSE SEM TEXTURA, SIMPLES, SEM TORÇÃO OU COM TORÇÃO NÃO SUPERIOR A 120 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
54033210	FIO DE VISCOSE RAYON TEXTURIZADO SIMPLES COM TORÇÃO ACIMA DE 120 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
54033290	FIO DE RAIOM DE VISCOSE SEM TEXTURA, SIMPLES, COM TORÇÃO SUPERIOR A 120 VOLTAS POR METRO, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
54033310	FIO DE ACETATO DE CELULOSE TEXTURIZADO SIMPLES NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
54033390	FIO DE ACETATO DE CELULOSE NÃO TEXTURIZADO SIMPLES NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
54033910	OUTROS FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS TEXTURIZADOS SIMPLES, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54033990	OUTROS FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS NÃO TEXTURIZADOS SIMPLES, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54034110	FIO DE VISCOSE RAIOM TEXTURIZADO MÚLTIPLO OU TRANÇADO NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

54034190	FIO DE RAIOM DE VISCOSE SEM TEXTURA, MÚLTIPLO OU TRANÇADO, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
54034210	FIO DE ACETATO DE CELULOSE TEXTURIZADO, MÚLTIPLO OU RETORCIDO, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
54034290	FIO DE ACETATO DE CELULOSE NÃO TEXTURIZADO, MÚLTIPLO OU COM CABOS, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
54034910	OUTROS FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS TEXTURIZADOS, MÚLTIPLOS OU RETORCIDOS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54034990	OUTROS FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS NÃO TEXTURIZADOS, MÚLTIPLOS OU RETORCIDOS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
54041100	MONOFILAMENTO ELASTOMÉRICO DE 67 DECITEX OU MAIS E SEM DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 1 MM	0	0
54041200	MONOFILAMENTO DE POLIPROPILENO DE 67 DECITEX OU MAIS E SEM DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 1 MM	0	0
54041900	OUTRO MONOFILAMENTO SINTÉTICO DE 67 DECITEX OU MAIS E SEM DIMENSÃO DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 1 MM	0	0
54049000	TIRAS E SIMILARES DE MATERIAIS TÊXTEIS SINTÉTICOS DE LARGURA APARENTE NÃO SUPERIOR A 5 MM	0	0
54050000	MONOFILAMENTOS ARTIFICIAIS DE 67 DECITEX OU MAIS, SEM SEÇÃO TRANSVERSAL DE DIMENSÃO SUPERIOR A 1 MM, E TIRAS E SIMILARES DE MATERIAIS TÊXTEIS ARTIFICIAIS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 5 MM	0	0
54060000	FIO DE FILAMENTO SINTÉTICO PARA VAREJO	0	0
54071021	TECIDOS PARA PNEUS E ESTEIRA TRANSPORTADORA DE FIOS DE ALTA TENACIDADE DE NÁILON OU OUTRAS POLIAMIDAS OU POLIÉSTERES NÃO BRANQUEADOS	0	0
54071029	TECIDOS PARA PNEUS E ESTEIRA TRANSPORTADORA DE FIOS DE ALTA TENACIDADE DE NÁILON OU OUTRAS POLIAMIDAS OU POLIÉSTERES NÃO BRANQUEADOS	0	0
54071091	OUTROS TECIDOS DE FIOS DE ALTA TENACIDADE DE NÁILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS OU POLIÉSTERES, NÃO BRANQUEADOS	0	0
54071099	OUTROS TECIDOS DE FIOS DE ALTA TENACIDADE DE NÁILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS OU POLIÉSTERES, NÃO CRUS	0	0
54072000	TECIDOS OBTIDOS A PARTIR DE TIRAS OU SIMILARES DE FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS	0	0
54073000	TECIDOS ESPECIFICADOS NA NOTA 9 DA SEÇÃO XI	0	0
54074110	OUTRO TECIDO DE MALHA DE NÁILON CRU OU BRANQUEADO QUE CONTENHA 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS DE NÁILON OU OUTRAS POLIAMIDAS DE FIOS DE FILAMENTOS SEM TORÇÃO, ADEQUADO PARA MATERIAL DE REFORÇO DE LONAS	0	0
54074190	OUTROS TECIDOS CRUS OU BRANQUEADOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS DE NÁILON OU OUTRAS POLIAMIDAS	0	0
54074200	OUTROS TECIDOS TINGIDOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS DE NÁILON OU OUTRAS POLIAMIDAS	0	0
54074300	OUTROS TECIDOS DE FIOS DE CORES DIFERENTES QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS DE NÁILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS	0	0
54074400	TECIDOS ESTAMPADOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS DE NÁILON OU OUTRAS POLIAMIDAS	0	0
54075100	OUTROS TECIDOS CRUS OU BRANQUEADOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS TEXTURIZADOS DE POLIÉSTER	0	0
54075200	OUTROS TECIDOS TINGIDOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS DE POLIÉSTER TEXTURIZADOS	0	0
54075300	OUTROS TECIDOS DE FIOS DE CORES DIFERENTES QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS DE POLIÉSTER TEXTURIZADOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

54075400	OUTROS TECIDOS ESTAMPADOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS DE POLIÉSTER TEXTURIZADOS	0	0
54076110	OUTROS TECIDOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS DE POLIÉSTER NÃO TEXTURIZADOS, NÃO BRANQUEADOS OU BRANQUEADOS	0	0
54076190	OUTROS TECIDOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS DE POLIÉSTER NÃO TEXTURIZADOS, NÃO BRANQUEADOS OU ALVEJADOS	0	0
54076910	OUTROS TECIDOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS TEXTURIZADOS DE POLIÉSTER NÃO BRANQUEADOS OU BRANQUEADOS	0	0
54076990	OUTROS TECIDOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS TEXTURIZADOS DE POLIÉSTER NÃO BRANQUEADOS OU ALVEJADOS	0	0
54077100	OUTROS TECIDOS NÃO BRANQUEADOS OU BRANQUEADOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS SINTÉTICOS	0	0
54077200	OUTROS TECIDOS TINGIDOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS SINTÉTICOS	0	0
54077300	OUTROS TECIDOS DE FIOS DE DIFERENTES CORES QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS SINTÉTICOS	0	0
54077400	OUTROS TECIDOS ESTAMPADOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS SINTÉTICOS	0	0
54078100	OUTROS TECIDOS NÃO BRANQUEADOS OU BRANQUEADOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE FILAMENTOS SINTÉTICOS MISTURADOS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO	0	0
54078200	OUTROS TECIDOS TINGIDOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE FILAMENTOS SINTÉTICOS MISTURADOS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO	0	0
54078300	OUTROS TECIDOS DE FIOS DE DIFERENTES CORES QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE FILAMENTOS SINTÉTICOS MISTURADOS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO	0	0
54078400	OUTROS TECIDOS ESTAMPADOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE FILAMENTOS SINTÉTICOS MISTURADOS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO	0	0
54079100	OUTROS TECIDOS CRUS OU BRANQUEADOS DE FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS NES	0	0
54079200	OUTROS TECIDOS TINGIDOS DE FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS NES	0	0
54079300	OUTROS TECIDOS DE FIOS DE DIFERENTES CORES DE FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS NES	0	0
54079400	OUTROS TECIDOS ESTAMPADOS DE FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS NES	0	0
54081010	TECIDOS DE FIOS DE ALTA TENACIDADE DE RAIOM VISCOSE NÃO BRANQUEADO	0	0
54081090	TECIDOS DE FIOS DE ALTA TENACIDADE DE RAIOM VISCOSE NÃO BRANQUEADOS	0	0
54082100	OUTROS TECIDOS NÃO BRANQUEADOS OU BRANQUEADOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS OU LÂMINAS ARTIFICIAIS OU SEMELHANTES	0	0
54082200	OUTROS TECIDOS TINGIDOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS OU TIRAS ARTIFICIAIS OU SIMILARES	0	0
54082300	OUTROS TECIDOS DE FIOS DE CORES DIFERENTES QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS OU LÂMINAS ARTIFICIAIS OU SEMELHANTES	0	0
54082400	OUTROS TECIDOS ESTAMPADOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FILAMENTOS OU TIRAS ARTIFICIAIS OU SIMILARES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

54083100	OUTROS TECIDOS NÃO BRANQUEADOS OU BRANQUEADOS DE FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS NES	0	0
54083200	OUTROS TECIDOS TINGIDOS DE FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS NES	0	0
54083300	OUTROS TECIDOS DE FIOS DE CORES DIFERENTES DE FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS NES	0	0
54083400	OUTROS TECIDOS ESTAMPADOS DE FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS NES	0	0
55011000	CABO DE FILAMENTO SINTÉTICO DE NÁILON OU OUTRAS POLIAMIDAS	0	0
55012000	CABOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS DE POLIÉSTERES	0	0
55013000	CABO DE FILAMENTO SINTÉTICO DE ACRÍLICO OU MODACRÍLICO	0	0
55014000	CABO DE FILAMENTO SINTÉTICO DE POLIPROPILENO	0	0
55019000	OUTROS CABOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS	0	0
55021000	CABO DE FILAMENTO DE ACETATO DE CELULOSE	0	0
55029000	OUTROS CABOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS	0	0
55031100	FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS NÃO CARDADAS, NÃO PENTEADAS NEM PROCESSADAS DE OUTRO MODO PARA A FIAÇÃO DE ARAMIDAS	0	0
55031900	FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS NÃO CARDADAS, NÃO PENTEADAS NEM TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO DE OUTRO NYLON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS	0	0
55032000	FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS NÃO CARDADAS, NÃO PENTEADAS NEM PROCESSADAS DE OUTRO MODO PARA A FIAÇÃO DE POLIÉSTERES	0	0
55033000	FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, NÃO CARDADAS, NÃO PENTEADAS NEM TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO, DE ACRÍLICO OU MODACRÍLICO	0	0
55034000	FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS NÃO CARDADAS, NÃO PENTEADAS NEM TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO DE POLIPROPILENO	0	0
55039010	OUTRAS FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS NÃO CARDADAS, NÃO PENTEADAS NEM TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA A FIAÇÃO DE ÁLCOOL POLIVINÍLICO	0	0
55039090	OUTRAS FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, NÃO CARDADAS, NÃO PENTEADAS NEM TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO, QUE NÃO SEJAM DE ÁLCOOL POLIVINÍLICO	0	0
55041000	FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS NÃO CARDADAS, NÃO PENTEADAS NEM TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA A FIAÇÃO DE RAIOM VISCOSE	0	0
55049000	OUTRAS FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, NÃO CARDADAS, NÃO PENTEADAS NEM TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO	0	0
55051000	RESÍDUOS DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
55052000	RESÍDUOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS	0	0
55061000	FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CARDADAS, PENTEADAS OU PROCESSADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO DE NÁILON OU OUTRAS POLIAMIDAS	0	0
55062000	FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CARDADAS, PENTEADAS OU PROCESSADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO DE POLIÉSTERES	0	0
55063000	FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CARDADAS, PENTEADAS OU PROCESSADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO, DE ACRÍLICO OU MODACRÍLICO	0	0
55064000	FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CARDADAS, PENTEADAS OU PROCESSADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO DE POLIPROPILENO	0	0
55069000	OUTRAS FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CARDADAS, PENTEADAS OU PROCESSADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

55070000	FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, CARDADAS, PENTEADAS OU PROCESSADAS DE OUTRA FORMA PARA FIAÇÃO	0	0
55081010	LINHAS DE COSTURA DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS PARA VENDA A VAREJO	0	0
55081090	LINHAS DE COSTURA DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS NÃO DESTINADAS À VENDA A VAREJO	0	0
55082010	LINHAS DE COSTURA DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS PARA VENDA A VAREJO	0	0
55082090	LINHAS DE COSTURA DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, NÃO DESTINADAS À VENDA A VAREJO	0	0
55091100	FIOS SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE NÁILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55091200	FIOS RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE NÁILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS, NÃO DESTINADOS AO COMÉRCIO VAREJISTA	0	0
55092100	FIO SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
55092200	FIOS MÚLTIPLOS OU RETORCIDOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55093100	FIO SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS ACRÍLICAS OU MODACRÍLICAS, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
55093200	FIOS RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS ACRÍLICAS OU MODACRÍLICAS, NÃO DESTINADOS AO COMÉRCIO VAREJISTA	0	0
55094100	OUTROS FIOS SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55094200	OUTROS FIOS RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, NÃO DESTINADOS AO COMÉRCIO VAREJISTA	0	0
55095100	OUTROS FIOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTERES MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM FIBRAS DESCONTÍNUAS ARTIFICIAIS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55095210	OUTROS FIOS SIMPLES DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM LÃ OU PÊLOS FINOS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55095290	OUTROS FIOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTERES MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM LÃ OU PÊLOS FINOS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55095300	OUTROS FIOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTERES MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55095900	OUTROS FIOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTERES, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55096100	OUTROS FIOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS ACRÍLICAS OU MODACRÍLICAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM LÃ OU PÊLOS FINOS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55096200	OUTROS FIOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS ACRÍLICAS OU MODACRÍLICAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55096900	OUTROS FIOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS ACRÍLICAS OU MODACRÍLICAS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55099100	OUTROS FIOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM LÃ OU PÊLOS FINOS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

55099200	OUTROS FIOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55099900	OUTROS FIOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55101100	FIO SIMPLES CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, NÃO DESTINADO AO VAREJO	0	0
55101200	FIOS RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55102000	OUTROS FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM LÃ OU PÊLOS FINOS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55103000	OUTROS FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55109000	OUTROS FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, NÃO DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55111010	FIOS DE TRICÔ, LINHAS DE CROCHÊ E LINHAS PARA BORDAR DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DESSAS FIBRAS, DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55111090	OUTROS FIOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DESSAS FIBRAS, DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55112010	FIOS DE TRICÔ, LINHAS DE CROCHÊ E LINHAS PARA BORDAR DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS, DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55112090	OUTROS FIOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS, DESTINADOS AO VAREJO	0	0
55113000	FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS PARA VAREJO	0	0
55121100	TECIDOS NÃO BRANQUEADOS OU BRANQUEADOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER	0	0
55121900	OUTROS TECIDOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER	0	0
55122100	TECIDOS CRUS OU BRANQUEADOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS ACRÍLICAS OU MODACRÍLICAS	0	0
55122900	OUTROS TECIDOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS ACRÍLICAS OU MODACRÍLICAS	0	0
55129100	OUTROS TECIDOS NÃO BRANQUEADOS OU BRANQUEADOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS NES	0	0
55129900	OUTROS TECIDOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS NES	0	0
55131100	TECIDOS CRUS OU BRANQUEADOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER, EM PONTO DE TAFETÁ, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS, MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO, E COM PESO NÃO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55131200	TECIDOS CRUS OU BRANQUEADOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, EM SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUINDO SARJA CRUZADA, QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS, COMBINADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO, E COM PESO NÃO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55131300	OUTROS TECIDOS CRUS OU BRANQUEADOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DESSAS FIBRAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO NÃO SUPERIOR A 170G/M2	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

55131900	OUTROS TECIDOS CRUS OU BRANQUEADOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS, COMBINADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO NÃO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55132100	TECIDOS TINGIDOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTERES, EM PONTO DE TAFETÁ, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS, MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO NÃO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55132300	OUTROS TECIDOS TINGIDOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO NÃO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55132900	OUTROS TECIDOS TINGIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS, MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO NÃO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55133100	TECIDOS DE FIOS DE DIFERENTES CORES DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTERES, EM PONTO DE TAFETÁ, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS, COMBINADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO NÃO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55133900	OUTROS TECIDOS DE FIOS DE DIFERENTES CORES DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DESSAS FIBRAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO NÃO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55134100	TECIDOS ESTAMPADOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER, EM PONTO DE TAFETÁ, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS, MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO NÃO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55134900	OUTROS TECIDOS ESTAMPADOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO NÃO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55141100	TECIDOS CRUS OU BRANQUEADOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER, EM PONTO DE TAFETÁ, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS, COMBINADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO, E PESO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55141200	TECIDOS CRUS OU BRANQUEADOS, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER, EM SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE SARJA CRUZADA, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS, COMBINADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO, E PESO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55141900	OUTROS TECIDOS CRUS OU BRANQUEADOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DESSAS FIBRAS, MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55142100	TECIDOS TINGIDOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTERES, EM PONTO DE TAFETÁ, CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DESSAS FIBRAS, MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55142200	TECIDOS TINGIDOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER, EM SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE SARJA CRUZADA, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS, COMBINADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55142300	OUTROS TECIDOS TINGIDOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DESSAS FIBRAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO SUPERIOR A 170G/M2	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

55142900	OUTROS TECIDOS TINGIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DESSAS FIBRAS, MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55143000	TECIDOS DE FIOS DE DIFERENTES CORES DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DESSAS FIBRAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55144100	TECIDOS ESTAMPADOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER, EM PONTO DE TAFETÁ, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS, MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55144200	TECIDOS ESTAMPADOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER, SARJA DE 3 OU 4 FIOS, INCLUSIVE SARJA CRUZADA, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS, MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO, E PESO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55144300	OUTROS TECIDOS ESTAMPADOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DESSAS FIBRAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55144900	OUTROS TECIDOS ESTAMPADOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESSAS FIBRAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO E COM PESO SUPERIOR A 170G/M2	0	0
55151100	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTERES MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM FIBRAS DESCONTÍNUAS DE RAIOM VISCOSE	0	0
55151200	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTERES MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM FILAMENTOS SINTÉTICOS	0	0
55151300	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTERES MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS	0	0
55151900	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER	0	0
55152100	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS ACRÍLICAS OU MODACRÍLICAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM FILAMENTOS SINTÉTICOS	0	0
55152200	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS ACRÍLICAS OU MODACRÍLICAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM LÃ OU PÊLOS FINOS	0	0
55152900	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS ACRÍLICAS OU MODACRÍLICAS	0	0
55159100	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM FILAMENTOS SINTÉTICOS	0	0
55159910	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS	0	0
55159990	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS	0	0
55161100	TECIDOS CRUS OU BRANQUEADOS QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS	0	0
55161200	TECIDOS TINGIDOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS	0	0
55161300	TECIDOS DE FIOS DE CORES DIFERENTES QUE CONTENHAM 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS	0	0
55161400	TECIDOS ESTAMPADOS CONTENDO 85% OU MAIS, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS	0	0
55162100	TECIDOS CRUS OU BRANQUEADOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM FILAMENTOS SINTÉTICOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

55162200	TECIDOS TINGIDOS CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM FILAMENTOS ARTIFICIAIS	0	0
55162300	TECIDOS DE FIOS DE CORES DIFERENTES QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM FILAMENTOS SINTÉTICOS	0	0
55162400	TECIDOS ESTAMPADOS CONTENDO MENOS DE 85% EM PESO DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM FILAMENTOS ARTIFICIAIS	0	0
55163100	TECIDOS CRUS OU BRANQUEADOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS	0	0
55163200	TECIDOS TINGIDOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS	0	0
55163300	TECIDOS DE FIOS DE DIFERENTES CORES QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM LÃ OU PÊLOS FINOS	0	0
55163400	TECIDOS ESTAMPADOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS	0	0
55164100	TECIDOS CRUS OU BRANQUEADOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO	0	0
55164200	TECIDOS TINGIDOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO	0	0
55164300	TECIDOS DE FIOS DE CORES DIFERENTES QUE CONTENHAM MENOS DE 85%, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO	0	0
55164400	TECIDOS ESTAMPADOS CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS MISTURADAS PRINCIPALMENTE COM ALGODÃO	0	0
55169100	OUTROS TECIDOS NÃO BRANQUEADOS OU BRANQUEADOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS	0	0
55169200	OUTROS TECIDOS TINGIDOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS	0	0
55169300	OUTROS TECIDOS DE FIOS DE DIFERENTES CORES DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS	0	0
55169400	OUTROS TECIDOS ESTAMPADOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS	0	0
56012100	PASTA (OUATE) E SUAS OBRAS DE ALGODÃO	0	0
56012210	PASTA (OUATE) E SUAS OBRAS DE FIBRAS SINTÉTICAS ENROLADAS EM ESTOPA PARA CIGARROS	0	0
56012290	OUTRAS PASTAS (OUATES) E SUAS OBRAS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	0	0
56012900	OUTRAS PASTAS E ARTIGOS DE PASTAS	0	0
56013010	FLOCO DE FIBRA DE POLIAMIDA	0	0
56013020	FLOCO DE FIBRA DE POLIPROPILENO	0	0
56013090	OUTRAS POEIRAS DE FLOCOS TÊXTEIS E NEPS DE MOINHOS	0	0
56021000	FELTRO PARA TEAR DE AGULHA E TECIDOS DE FIBRA COM PONTOS	0	0
56022100	OUTROS FELTROS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS, NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU LAMINADOS	0	0
56022900	OUTROS FELTROS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU LAMINADOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

56029000	OUTROS FELTROS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, COBERTOS OU LAMINADOS	0	0
56031100	NÃO TECIDOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS COM PESO NÃO SUPERIOR A 25 G/M2	0	0
56031200	NÃO TECIDOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS COM MAIS DE 25 - MENOS DE 70G/M2	0	0
56031300	NÃO TECIDOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS COM MAIS DE 70 - MENOS DE 150G/M2	0	0
56031400	NÃO TECIDOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS COM MAIS DE 150G/M2	0	0
56039100	OUTROS NÃO TECIDOS NÃO SUPERIORES A 25G/M2	0	0
56039200	OUTROS NÃO TECIDOS COM MAIS DE 25 - MENOS DE 70G/M2	0	0
56039300	OUTROS NÃO TECIDOS COM MAIS DE 70 - MENOS DE 150G/M2	0	0
56039400	OUTROS NÃO TECIDOS COM MAIS DE 150G/M2	0	0
56041000	FIOS E CORDAS DE BORRACHA REVESTIDOS DE TECIDO	0	0
56049010	IMITAÇÃO DE CATGUT DE FIOS DE SEDA IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU EMBAINHADOS COM BORRACHA OU PLÁSTICO	0	0
56049020	FIOS TÊXTEIS IMPREGNADOS DE BORRACHA	0	0
56049030	FIOS DE ALTA TENACIDADE DE POLIÉSTERES, DE NÁILON, DE OUTRAS POLIAMIDAS OU DE RAIOM VISCOSE, IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU EMBAINHADOS COM BORRACHA OU PLÁSTICO	0	0
56049090	OUTRAS LÂMINAS DE FIOS TÊXTEIS E SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 5404 OU 5405 IMPREGNADAS, REVESTIDAS, RECOBERTAS OU EMBAINHADAS COM BORRACHA OU PLÁSTICO	0	0
56050000	LÂMINAS DE FIOS METALIZADOS OU SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 5404 OU 5405, COMBINADOS COM METAL NA FORMA DE LÂMINAS DE FIOS OU DE PÓ, OU RECOBERTOS DE METAL	0	0
56060000	LÂMINAS E FORMAS SEMELHANTES DE FIOS REVESTIDOS POR ENROLAMENTO DAS POSIÇÕES 5404 OU 5405 FIOS DE CHENILE E FIOS DE LAÇOS	0	0
56072100	FIOS DE SISAL OU DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS DE AGAVE PARA ATAR OU ENFARDAR	0	0
56072900	OUTROS CORDÉIS CORDAS E CABOS DE SISAL OU OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS DE AGAVE	0	0
56074100	FIO PARA ATADEIRAS OU ENFARDADEIRAS DE POLIETILENO OU POLIPROPILENO	0	0
56074900	OUTROS CORDÉIS CORDAS E CABOS DE POLIETILENO OU POLIPROPILENO	0	0
56075010	CORDÃO EM V DE CORREIA DE FIBRAS SINTÉTICAS TRATADAS COM RESORCINOL FORMALDEÍDO, FIOS DE POLIAMIDA E POLITETRAFLUORO-ETILENO COM MAIS DE 10.000 DECITEX PARA VEDAÇÃO DE BOMBAS, VÁLVULAS E ARTIGOS SIMILARES	0	0
56075090	OUTROS CORDÉIS CORDAS E CABOS DE OUTRAS FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
56079010	CORDÉIS, CORDAS E CABOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS	0	0
56079021	CORDÉIS CORDAS E CABOS DE ABACÁ	0	0
56079022	CORDÉIS, CORDAS E CABOS DE OUTRAS FIBRAS DURAS	0	0
56079030	CORDÉIS, CORDAS E CABOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 5303	0	0
56079090	CORDÉIS, CORDAS E CABOS DE OUTRAS FIBRAS	0	0
56081100	REDES DE PESCA FEITAS DE MATERIAIS TÊXTEIS ARTIFICIAIS	0	0
56081920	SACOS DE REDE DE MATERIAIS TÊXTEIS ARTIFICIAIS	0	0
56081990	REDES COM NÓS DE CORDÉIS, CORDAS OU CABOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E OUTRAS REDES CONFECCIONADAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS	0	0
56089010	SACOS DE REDE DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

56089090	REDES COM NÓS DE CORDÉIS, CORDAS OU CABOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS E OUTRAS REDES CONFECCIONADAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
56090000	ARTIGOS DE FIOS, LÂMINAS OU FORMAS SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 5404 OU 5405 CORDÉIS CORDAS CABOS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA POSIÇÃO	0	0
57011010	TAPETES DE ORAÇÃO FEITOS DE LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS	0	0
57011090	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PISOS FEITOS DE LÃ OU DE PELOS FINOS DE ANIMAIS	0	0
57019011	TAPETES DE ORAÇÃO FEITOS DE ALGODÃO	0	0
57019019	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PISOS COM NÓS DE ALGODÃO	0	0
57019020	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PISOS COM NÓS DE FIBRAS DE JUTA	0	0
57019091	TAPETES DE ORAÇÃO COM NÓS DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
57019099	CARPETES E OUTROS REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PISOS COM NÓS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
57021000	TAPETES KELEM SCHUMACKS KARAMANIE E SIMILARES TECIDOS À MÃO	0	0
57022000	REVESTIMENTOS DE PISO DE FIBRAS DE COCO	0	0
57023100	OUTROS CARPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS, NÃO CONFECCIONADOS, DE LÃ OU DE PELOS FINOS	0	0
57023200	OUTROS CARPETES E REVESTIMENTOS PARA PISOS DE MATERIAIS TÊXTEIS ARTIFICIAIS, NÃO CONFECCIONADOS	0	0
57023910	OUTROS CARPETES E REVESTIMENTOS PARA PISOS DE ALGODÃO, NÃO CONFECCIONADOS, CONSTRUÍDOS COM ESTACAS	0	0
57023920	OUTROS CARPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS DE FIBRAS DE JUTA, NÃO CONFECCIONADOS	0	0
57023990	OUTROS CARPETES E REVESTIMENTOS PARA PISOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, NÃO CONFECCIONADOS	0	0
57024110	OUTROS TAPETES DE LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS, FEITOS COM ESTACAS DE ORAÇÃO	0	0
57024190	OUTROS CARPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS DE LÃ OU DE PELOS FINOS, FABRICADOS COM ESTACAS CONFECCIONADAS	0	0
57024210	OUTROS TAPETES DE ORAÇÃO CONSTRUÍDOS COM ESTACAS DE MATERIAIS TÊXTEIS ARTIFICIAIS	0	0
57024290	OUTROS CARPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS DE MATERIAIS TÊXTEIS SINTÉTICOS FABRICADOS COM ESTACAS CONFECCIONADAS	0	0
57024911	OUTROS TAPETES DE ORAÇÃO FEITOS DE ALGODÃO COM ESTACAS	0	0
57024919	OUTROS CARPETES E REVESTIMENTOS PARA PISOS DE ALGODÃO, CONFECCIONADOS COM ESTACAS	0	0
57024920	OUTROS CARPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS DE FIBRAS DE JUTA	0	0
57024991	OUTROS TAPETES DE ORAÇÃO CONFECCIONADOS COM ESTACAS DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
57024999	OUTROS CARPETES CONFECCIONADOS E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
57025010	OUTROS TAPETES E REVESTIMENTOS PARA PISOS DE ALGODÃO, NÃO CONFECCIONADOS, NÃO EMPILHADOS	0	0
57025020	OUTROS CARPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS DE FIBRAS DE JUTA, NÃO CONFECCIONADOS NEM EMPILHADOS	0	0
57025090	OUTROS TAPETES E REVESTIMENTOS PARA PISOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, NÃO CONFECCIONADOS, NÃO EMPILHADOS	0	0
57029110	OUTROS TAPETES DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS, CONFECCIONADOS SEM ESTACAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

57029190	OUTROS TAPETES CONFECCIONADOS SEM ESTACAS E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS DE LÃ OU DE PELOS FINOS DE ANIMAIS	0	0
57029210	OUTROS TAPETES DE ORAÇÃO CONFECCIONADOS SEM ESTACAS, CONSTRUÍDOS COM MATERIAIS TÊXTEIS ARTIFICIAIS	0	0
57029290	OUTROS CARPETES CONFECCIONADOS, SEM ESTACAS, E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS DE MATERIAIS TÊXTEIS SINTÉTICOS	0	0
57029911	OUTROS TAPETES DE ORAÇÃO FEITOS DE ALGODÃO SEM ESTACAS	0	0
57029919	OUTROS TAPETES E REVESTIMENTOS PARA PISOS, CONFECCIONADOS, NÃO EMPILHADOS, DE ALGODÃO	0	0
57029920	OUTROS TAPETES CONFECCIONADOS SEM ESTACAS E OUTROS REVESTIMENTOS DE PISO DE FIBRAS DE JUTA	0	0
57029991	OUTROS TAPETES DE ORAÇÃO CONFECCIONADOS, SEM ESTACAS, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
57029999	OUTROS TAPETES CONFECCIONADOS, NÃO EMPILHADOS, E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
57031010	TAPETES PARA ASSOALHO DOS TIPOS UTILIZADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704, TUFADOS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS	0	0
57031020	TAPETES DE ORAÇÃO COM TUFOS DE LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS	0	0
57031030	TAPETES PARA ASSOALHOS DOS TIPOS UTILIZADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704, TUFADOS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS	0	0
57031090	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PISOS, TUFADOS DE LÃ OU DE PELOS FINOS DE ANIMAIS	0	0
57032010	TAPETES DE ORAÇÃO TUFADOS DE NÁILON OU OUTRAS POLIAMIDAS	0	0
57032090	CARPETES E OUTROS REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PISOS, TUFADOS DE NÁILON OU OUTRAS POLIAMIDAS	0	0
57033010	TAPETES DE ORAÇÃO TUFADOS COM OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS ARTIFICIAIS	0	0
57033090	CARPETES E OUTROS REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PISOS TUFADOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS	0	0
57039011	TAPETES DE ORAÇÃO TUFADOS DE ALGODÃO	0	0
57039019	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PISOS, TUFADOS DE ALGODÃO	0	0
57039021	TAPETES PARA ASSOALHO DOS TIPOS UTILIZADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704, TUFADOS DE FIBRAS DE JUTA	0	0
57039022	TAPETES PARA ASSOALHOS DOS TIPOS UTILIZADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704, TUFADOS DE FIBRAS DE JUTA	0	0
57039029	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PISOS TUFADOS DE FIBRAS DE JUTA	0	0
57039091	TAPETES PARA ASSOALHO DOS TIPOS UTILIZADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704, TUFADOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
57039092	TAPETES DE ORAÇÃO TUFADOS DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
57039093	TAPETES PARA ASSOALHOS DOS TIPOS UTILIZADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704, TUFADOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
57039099	CARPETES E OUTROS REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PISOS TUFADOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
57041000	TELHAS DE FELTRO NÃO TUFADAS OU FLOCADAS COM ÁREA DE SUPERFÍCIE MÁXIMA DE 0,3 M2	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

57042000	AZULEJOS DE FELTRO NÃO TORNADOS OU ENCHIDOS COM ÁREA MÁXIMA DE SUPERFÍCIE SUPERIOR A 0,3M2 MAS NÃO SUPERIOR A 1m2	0	0
57049000	OUTROS CARPETES E OUTROS REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PISOS, DE FELTRO, NÃO TUFADOS NEM FLOCADOS	0	0
57050011	OUTROS TAPETES DE ORAÇÃO FEITOS DE ALGODÃO	0	0
57050019	OUTROS CARPETES E OUTROS REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PISOS FEITOS DE ALGODÃO	0	0
57050021	REVESTIMENTOS NÃO TECIDOS PARA PISOS DOS TIPOS UTILIZADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704, FEITOS DE FIBRAS DE JUTA	0	0
57050029	OUTROS CARPETES E OUTROS REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PISOS FEITOS DE FIBRAS DE JUTA	0	0
57050091	OUTROS TAPETES DE ORAÇÃO DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
57050092	REVESTIMENTOS NÃO TECIDOS PARA PISOS DOS TIPOS UTILIZADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
57050099	OUTROS CARPETES E OUTROS REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PISOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
58011010	TECIDOS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58011090	TECIDOS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS, NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58012110	TECIDOS DE ALGODÃO EM PONTO DE TAFETÁ, NÃO CORTADOS, IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58012190	TECIDOS DE ALGODÃO EM PONTO DE TRAMA NÃO CORTADOS, NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58012210	VELUDO COTELÊ CORTADO DE ALGODÃO IMPREGNADO, REVESTIDO, RECOBERTO OU LAMINADO, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58012290	VELUDO COTELÊ DE ALGODÃO CORTADO, NÃO IMPREGNADO, REVESTIDO, RECOBERTO OU LAMINADO, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58012310	TECIDOS DE ALGODÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58012390	VELUDOS E PELÚCIAS TECIDOS DE ALGODÃO, NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58012610	TECIDOS DE CHENILLE DE ALGODÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU LAMINADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58012690	TECIDOS DE CHENILLE DE ALGODÃO NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58012710	TECIDOS DE ALGODÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58012790	TECIDOS DE ALGODÃO EM PONTO DE URDIDURA, NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

58013110	VELUDOS E PELÚCIAS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, TECIDOS, NÃO CORTADOS, IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58013190	VELUDOS E PELÚCIAS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, TECIDOS, NÃO CORTADOS, NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58013210	VELUDO COTELÊ CORTADO, TECIDO, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, IMPREGNADO, REVESTIDO, RECOBERTO OU ESTRATIFICADO, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58013290	VELUDO COTELÊ CORTADO, TECIDO, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, NÃO IMPREGNADO, REVESTIDO, RECOBERTO OU ESTRATIFICADO, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58013310	VELUDOS E PELÚCIAS TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58013390	VELUDOS E PELÚCIAS TECIDOS EM TRAMA DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58013610	TECIDOS DE CHENILLE DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58013690	TECIDOS DE CHENILLE DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58013710	VELUDOS E PELÚCIAS TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58013790	VELUDOS E PELÚCIAS TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58019011	TECIDOS DE FROCO E CHENILLE DE SEDA IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU LAMINADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58019019	TECIDOS DE FROCO (CHENILLE) DE SEDA NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58019091	PANOS E TECIDOS DE FROCO (CHENILLE) DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58019099	PANOS E TECIDOS DE FROCO (CHENILLE) DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 5802 OU 5806	0	0
58021100	TECIDO TURCO CRU E TECIDO TURCO SEMELHANTE DE ALGODÃO, EXCETO OS TECIDOS ESTREITOS DA POSIÇÃO 5806	0	0
58021900	TECIDOS TURCOS BRANQUEADOS E TECIDOS TURCOS SEMELHANTES DE ALGODÃO, EXCETO OS TECIDOS ESTREITOS DA POSIÇÃO 5806	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

58022010	TECIDOS TURCOS E TECIDOS SEMELHANTES, DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS, EXCETO OS TECIDOS DA POSIÇÃO 5806	0	0
58022090	TECIDOS TURCOS E TECIDOS SEMELHANTES DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, EXCETO AS FITAS DA POSIÇÃO 5806	0	0
58023010	TECIDOS TÊXTEIS TUFADOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU RECOBERTOS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5703	0	0
58023020	TECIDOS TUFADOS DE ALGODÃO OU DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5703	0	0
58023030	TECIDOS TUFADOS DE OUTRAS MATÉRIAS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5703	0	0
58023090	OUTROS TECIDOS TUFADOS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5703	0	0
58030010	GAZE DE ALGODÃO, EXCETO OS TECIDOS ESTREITOS DA POSIÇÃO 5806	0	0
58030020	GAZE DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, EXCETO OS TECIDOS ESTREITOS DA POSIÇÃO 5806	0	0
58030030	GAZE DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS, EXCETO OS TECIDOS ESTREITOS DA POSIÇÃO 5806	0	0
58030090	OUTRAS GAZES, EXCETO OS TECIDOS ESTREITOS DA POSIÇÃO 5806	0	0
58041011	TULES E OUTROS TECIDOS DE MALHA DE SEDA IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU LAMINADOS	0	0
58041019	TULES E OUTROS TECIDOS DE REDE DE SEDA NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU LAMINADOS	0	0
58041021	TULES E OUTROS TECIDOS DE MALHA DE ALGODÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU LAMINADOS	0	0
58041029	TULES E OUTROS TECIDOS DE MALHA DE ALGODÃO NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU LAMINADOS	0	0
58041091	TULES E OUTROS TECIDOS DE MALHAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU LAMINADOS	0	0
58041099	TULES E OUTROS TECIDOS DE MALHAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, NÃO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS	0	0
58042110	RENDAS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, FEITAS MECANICAMENTE, EM PEDAÇOS, TIRAS OU MOTIVOS, IMPREGNADAS, REVESTIDAS, RECOBERTAS OU ESTRATIFICADAS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 6002 A 6006	0	0
58042190	RENDAS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, FEITAS MECANICAMENTE, EM PEÇAS, TIRAS OU MOTIVOS, NÃO IMPREGNADAS, REVESTIDAS, RECOBERTAS OU ESTRATIFICADAS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 6002 A 6006	0	0
58042910	RENDAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, FABRICADAS MECANICAMENTE, IMPREGNADAS, REVESTIDAS, RECOBERTAS OU ESTRATIFICADAS EM PEÇAS, TIRAS OU MOTIVOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 6002 A 6006	0	0
58042990	RENDAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, FABRICADAS MECANICAMENTE, NÃO IMPREGNADAS, REVESTIDAS, RECOBERTAS OU ESTRATIFICADAS EM PEÇAS, TIRAS OU MOTIVOS, EXCETO OS TECIDOS DAS POSIÇÕES 6002 A 6006	0	0
58043000	LAÇO FEITO À MÃO	0	0
58050010	TAPEÇARIAS TECIDAS À MÃO DE GOBELINS FLANDERS AUBUSSON BEAUVAIS E SIMILARES E TAPEÇARIAS DE ALGODÃO TRABALHADAS COM AGULHA	0	0
58050090	TAPEÇARIAS TECIDAS À MÃO DE GOBELINS FLANDRES AUBUSSON BEAUVAIS E SIMILARES E TAPEÇARIAS BORDADAS COM AGULHAS DE OUTROS MATERIAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

58061010	VELUDOS E TECIDOS DE CHENILLE DE SEDA, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58061020	VELUDOS, PELÚCIAS E TECIDOS DE CHENILLE, DE ALGODÃO, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58061090	VELUDOS, PELÚCIAS E TECIDOS DE CHENILLE DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58062010	FITA ESPORTIVA DO TIPO PARA ENVOLVER PUNHOS DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS CONTENDO, EM PESO, 5% OU MAIS DE FIO ELASTOMÉRICO OU FIO DE BORRACHA	0	0
58062090	OUTROS TECIDOS ESTREITOS QUE CONTENHAM, EM PESO, 5% OU MAIS DE FIOS DE ELASTÔMEROS OU DE FIOS DE BORRACHA, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58063110	OUTROS TECIDOS ESTREITOS DE ALGODÃO PARA FABRICAÇÃO DE FITAS COM TINTA PARA MÁQUINAS DE ESCREVER OU MÁQUINAS SEMELHANTES, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58063120	OUTROS TECIDOS ESTREITOS DE ALGODÃO UTILIZADOS COMO SUPORTE PARA PAPEL ISOLANTE ELÉTRICO, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58063130	FITAS DE ALGODÃO DO TIPO UTILIZADO PARA FABRICAÇÃO DE FECHOS DESLIZANTES E DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 12 MM, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58063190	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58063210	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA A FABRICAÇÃO DE FITAS IMPRESSAS PARA MÁQUINAS DE ESCREVER E MÁQUINAS SEMELHANTES E TECIDOS PARA CINTOS DE SEGURANÇA, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58063240	SUPORTE DE TECIDO DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS DO TIPO UTILIZADO PARA PAPEL ISOLANTE ELÉTRICO, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58063250	FITAS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS DO TIPO UTILIZADO PARA FABRICAÇÃO DE FECHOS DESLIZANTES E DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 12 MM, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58063290	OUTROS TECIDOS ESTREITOS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58063910	OUTRAS FITAS DE SEDA, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58063991	SUPORTE DE TECIDOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS DO TIPO UTILIZADO COMO SUPORTE PARA PAPEL ISOLANTE ELÉTRICO, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58063992	OUTROS TECIDOS ESTREITOS ADEQUADOS PARA A FABRICAÇÃO DE FITAS COM TINTA PARA MÁQUINAS DE ESCREVER OU MÁQUINAS SEMELHANTES, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58063993	FITAS DE TECIDOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS DO TIPO UTILIZADO PARA FABRICAÇÃO DE FECHOS CORREDIÇOS E DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 12 MM, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58063999	OUTROS TECIDOS ESTREITOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5807	0	0
58064000	TECIDOS QUE CONSISTEM EM URDIDURA SEM TRAMA, MONTADOS POR MEIO DE UM ADESIVO (BOLDUCS)	0	0
58071000	ETIQUETAS, CRACHÁS E SIMILARES EM TIRAS OU CORTADOS EM FORMA OU TAMANHO DE TECIDO NÃO BORDADO	0	0
58079010	ETIQUETAS, CRACHÁS E SIMILARES EM PEÇAS, TIRAS OU CORTADOS EM TAMANHO OU FORMA DE TECIDO NÃO BORDADO, NÃO TECIDO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

58079090	OUTROS RÓTULOS, EMBLEMAS E SIMILARES EM PEDAÇOS, TIRAS OU CORTADOS EM TAMANHO OU FORMA, NÃO BORDADOS, NÃO TECIDOS	0	0
58081010	TRANÇAS NA PEÇA COMBINADAS COM FIOS DE BORRACHA	0	0
58081090	TRANÇAS NA PEÇA NÃO COMBINADAS COM FIOS DE BORRACHA	0	0
58089010	ENFEITES ORNAMENTAIS NA PEÇA SEM BORDADOS, EXCETO DE MALHA E BORLAS, POMPONS E ARTIGOS SEMELHANTES COMBINADOS COM FIOS DE BORRACHA	0	0
58089090	ENFEITES ORNAMENTAIS NA PEÇA, SEM BORDADOS, QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ E BORLAS, POMPONS E ARTIGOS SEMELHANTES, NÃO COMBINADOS COM FIOS DE BORRACHA	0	0
58090000	TECIDOS DE FIOS METÁLICOS E TECIDOS DE FIOS METALIZADOS DA POSIÇÃO 5605, DOS TIPOS UTILIZADOS EM VESTUÁRIO COMO TECIDOS PARA GUARNIÇÃO DE INTERIORES OU PARA USOS SEMELHANTES, NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA POSIÇÃO	0	0
58101000	BORDADO NA PEÇA EM TIRAS OU MOTIVOS SEM FUNDO VISÍVEL	0	0
58109100	OUTROS BORDADOS NA PEÇA EM TIRAS OU MOTIVOS DE ALGODÃO	0	0
58109200	OUTROS BORDADOS NA PEÇA EM TIRAS OU MOTIVOS DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
58109900	OUTROS BORDADOS NA PEÇA EM TIRAS OU MOTIVOS DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
58110010	PRODUTOS TÊXTEIS ACOLCHOADOS, EM PEÇA, COM UMA OU MAIS CAMADAS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS, COMBINADOS COM ACOLCHOAMENTO, EXCETO BORDADOS DA POSIÇÃO 5810	0	0
58110090	PRODUTOS TÊXTEIS ACOLCHOADOS EM PEÇA COM UMA OU MAIS CAMADAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS MONTADAS COM ACOLCHOAMENTO, EXCETO BORDADOS DA POSIÇÃO 5810	0	0
59011000	TECIDOS TÊXTEIS REVESTIDOS COM GOMA OU SUBSTÂNCIAS AMILÁCEAS DO TIPO UTILIZADO EM CAPAS EXTERNAS DE LIVROS OU SIMILARES	0	0
59019010	TECIDO DE RASTREAMENTO	0	0
59019020	TELA DE PINTURA PREPARADA	0	0
59019090	TECIDOS RÍGIDOS SEMELHANTES, DO TIPO USADO EM BASES DE CHAPÉUS	0	0
59021011	TECIDO CHAFER EMBORRACHADO DE FIO DE NYLON-6	0	0
59021019	TECIDO CHAFER EMBORRACHADO DE OUTRO NYLON OU POLIAMIDAS	0	0
59021091	OUTROS TECIDOS PARA PNEUS COM FIOS DE ALTA TENACIDADE DE NYLON-6	0	0
59021099	OUTROS TECIDOS PARA PNEUS COM FIOS DE ALTA TENACIDADE DE OUTROS NYLON OU POLIAMIDAS	0	0
59022020	TECIDO CHAFER EMBORRACHADO DE POLIÉSTERES	0	0
59022091	OUTROS TECIDOS PARA PNEUS COM FIOS DE ALTA TENACIDADE DE POLIÉSTERES CONTENDO ALGODÃO	0	0
59022099	OUTROS TECIDOS PARA PNEUMÁTICOS COM FIOS DE ALTA TENACIDADE DE POLIÉSTERES QUE NÃO CONTENHAM ALGODÃO	0	0
59029010	TECIDO CHAFER EMBORRACHADO DE RAYON VISCOSE	0	0
59029090	OUTROS TECIDOS PARA PNEUS COM FIOS DE ALTA TENACIDADE DE RAIOM VISCOSE	0	0
59031010	TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU LAMINADOS COM ENTRETELAS DE POLI(CLORETO DE VINILA), EXCETO OS DA POSIÇÃO 5902	0	0
59031090	TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS COM POLI(CLORETO DE VINILA) SEM ENTRETELA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5902	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

59032000	TECIDOS TÊXTEIS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS COM POLIURETANO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5902	0	0
59039010	TECIDOS DO TIPO TELA IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU LAMINADOS COM NÁILON OU OUTRAS POLIAMIDAS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5902	0	0
59039090	TECIDOS TÊXTEIS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS COM OUTROS PLÁSTICOS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5902	0	0
59041000	LINOLEUM	0	0
59049000	REVESTIMENTOS PARA PISOS QUE CONSISTEM EM UM REVESTIMENTO OU COBERTURA APLICADA SOBRE UM SUPORTE TÊXTIL	0	0
59050010	REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PAREDES DE LÃ OU PELOS FINOS OU GROSSOS DE ANIMAIS	0	0
59050090	REVESTIMENTOS TÊXTEIS PARA PAREDES DE OUTROS MATERIAIS	0	0
59061000	FITA ADESIVA DE TECIDOS EMBORRACHADOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 20 CM, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5902	0	0
59069100	TECIDOS TÊXTEIS EMBORRACHADOS DE MALHA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5902	0	0
59069910	LENÇÓIS EMBORRACHADOS ADEQUADOS PARA USO HOSPITALAR, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5902	0	0
59069990	OUTROS TECIDOS DE BORRACHA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5902	0	0
59070010	TECIDOS TÊXTEIS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU COBERTOS COM ÓLEO OU PREPARAÇÕES À BASE DE ÓLEO	0	0
59070030	TECIDOS TÊXTEIS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU COBERTOS COM SUBSTÂNCIAS RESISTENTES AO FOGO	0	0
59070040	TECIDOS TÊXTEIS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU COBERTOS COM FLOCOS DE VELUDO TODA A SUPERFÍCIE COBERTA COM FLOCOS DE TECIDO	0	0
59070050	TECIDOS TÊXTEIS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU COBERTOS COM CERA, ALCATRÃO, BETUME OU PRODUTOS SIMILARES	0	0
59070060	TECIDOS TÊXTEIS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU COBERTOS COM OUTRAS SUBSTÂNCIAS	0	0
59070090	TELAS PINTADAS COMO CENÁRIOS TEATRAIS, PANOS DE FUNDO DE ESTÚDIO OU SIMILARES	0	0
59080010	MECHAS TÊXTEIS TECIDAS, TRANÇADAS OU TRICOTADAS PARA LÂMPADAS, FOGÕES, ISQUEIROS, VELAS OU SIMILARES E CAMISAS DE INCANDESCÊNCIA	0	0
59080090	TECIDO TUBULAR DE MALHA PARA MANTO DE GÁS, PORTANTO	0	0
59090010	MANGUEIRAS DE INCÊNDIO DE MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
59090090	OUTROS TUBOS FLEXÍVEIS E MANGUEIRAS TÊXTEIS	0	0
59100000	CORREIAS DE TRANSMISSÃO OU TRANSPORTADORAS OU CORREIAS DE MATERIAL TÊXTIL	0	0
59111000	TECIDOS FELTRO, TECIDOS FORRADOS DE FELTRO REVESTIDOS / LAMINADOS COM BORRACHA COURO / OUTRO MATERIAL PARA VESTUÁRIO DE CARTÃO E TECIDOS SIMILARES PARA OUTROS FINS TÉCNICOS, INCLUINDO TECIDOS ESTREITOS DE VELUDO IMPREGNADOS COM COBERTURA DE BORRACHA FUSOS DE TECELAGEM	0	0
59112000	TECIDO PARA PARAFUSOS	0	0
59113100	TECIDOS E FELTROS SEM FIM OU EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE LIGAÇÃO DO TIPO UTILIZADO EM MÁQUINAS DE FABRICAÇÃO DE PAPEL OU SIMILARES, COM PESO INFERIOR A 650G/M2	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

59113200	TECIDOS E FELTROS SEM FIM OU EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE LIGAÇÃO DO TIPO UTILIZADO EM MÁQUINAS DE FABRICAÇÃO DE PAPEL OU SIMILARES, COM PESO IGUAL OU SUPERIOR A 650 G/M2	0	0
59114000	TECIDO COADOR DO TIPO USADO EM PRENSAS DE ÓLEO OU SIMILARES, INCLUSIVE O DE CABELO HUMANO	0	0
59119010	GAXETAS E VEDAÇÕES DE MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
59119090	OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS E ARTIGOS PARA USOS TÉCNICOS ESPECIFICADOS NA NOTA 7 DO CAPÍTULO 59	0	0
60011000	TECIDOS DE PÊLO LONGO EM TRICÔ OU CROCHÊ	0	0
60012100	TECIDOS DE ALGODÃO COM PELO EM LOOP, TRICOTADOS OU TRICOTADOS	0	0
60012200	TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS COM PELO EM LOOP, TRICOTADOS OU TRICOTADOS COM CROCHÊ	0	0
60012900	TECIDOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS COM PÊLO EM FORMA DE LAÇO, TRICOTADOS OU CROCHETADOS	0	0
60019100	OUTROS VELUDOS E PELÚCIAS DE ALGODÃO, DE MALHA	0	0
60019220	OUTROS VELUDOS E PELÚCIAS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS 100% POLIÉSTERES, TRICOTADOS OU CROCHETADOS, DE LARGURA NÃO INFERIOR A 63,5 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 76,2 MM, ADEQUADOS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE ROLOS DE PINTURA	0	0
60019230	OUTROS VELUDOS E PELÚCIAS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, DE MALHA, QUE CONTENHAM FIOS DE ELASTÔMEROS OU FIOS DE BORRACHA	0	0
60019290	OUTROS VELUDOS E PELÚCIAS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, TRICOTADOS OU CROCHETADOS	0	0
60019911	OUTROS VELUDOS E PELÚCIAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, CRUS, NÃO MERCERIZADOS, DE MALHA QUE CONTENHAM FIOS DE ELASTÔMEROS OU FIOS DE BORRACHA	0	0
60019919	OUTROS VELUDOS E PELÚCIAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS CRUS, NÃO MERCERIZADOS, DE MALHA	0	0
60019990	OUTROS VELUDOS E PELÚCIAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, DE MALHA	0	0
60024000	TECIDOS DE MALHA DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 30 CM QUE CONTENHAM, EM PESO, 5% OU MAIS DE FIOS DE ELASTÔMEROS, MAS QUE NÃO CONTENHAM FIOS DE BORRACHA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 6001	0	0
60029000	TECIDOS DE MALHA DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 30 CM QUE CONTENHAM, EM PESO, 5% OU MAIS DE FIOS DE BORRACHA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 6001	0	0
60031000	TECIDOS DE MALHA DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 30 CM, DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 OU 6002	0	0
60032000	TECIDOS DE MALHA DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 30 CM, DE ALGODÃO, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 OU 6002	0	0
60033000	TECIDOS DE MALHA DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 30 CM, DE FIBRAS SINTÉTICAS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 OU 6002	0	0
60034000	TECIDOS DE MALHA DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 30 CM, DE FIBRAS ARTIFICIAIS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 OU 600	0	0
60039000	TECIDOS DE MALHA DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 30 CM DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 OU 6002	0	0
60041010	TECIDOS DE MALHA DE LARGURA SUPERIOR A 30 CM QUE CONTENHAM, EM PESO, 5% OU MAIS, MAS NÃO MAIS DE 20% DE FIOS DE ELASTÔMEROS QUE NÃO CONTENHAM FIOS DE BORRACHA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 6001	0	0
60041090	TECIDOS DE MALHA DE LARGURA SUPERIOR A 30 CM QUE CONTENHAM, EM PESO, MAIS DE 20% DE FIOS DE ELASTÔMEROS QUE NÃO CONTENHAM FIOS DE BORRACHA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 6001	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

60049000	TECIDOS DE MALHA DE LARGURA SUPERIOR A 30 CM QUE CONTENHAM, EM PESO, 5% OU MAIS DE FIOS DE BORRACHA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 6001	0	0
60052100	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA, CRUS OU BRANQUEADOS, DE ALGODÃO, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004	0	0
60052200	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA TINGIDOS DE ALGODÃO, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004	0	0
60052300	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA DE FIOS DE DIFERENTES CORES DE ALGODÃO, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004	0	0
60052400	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA ESTAMPADOS DE ALGODÃO, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004	0	0
60053500	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA ESPECIFICADOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 DO PRESENTE CAPÍTULO, DE FIBRAS SINTÉTICAS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004	0	0
60053610	TECIDOS DE MALHA PARA TRAJES DE BANHO, CRUS OU BRANQUEADOS, DE POLIÉSTER E TEREFTALATO DE POLIBUTILENO, COM PREDOMINÂNCIA DE POLIÉSTER EM PESO	0	0
60053690	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA, CRUS OU BRANQUEADOS, DE FIBRAS SINTÉTICAS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004	0	0
60053710	TECIDOS DE MALHA PARA ROUPAS DE BANHO TINGIDOS DE POLIÉSTER E TEREFTALATO DE POLIBUTILENO, COM PREDOMINÂNCIA DE POLIÉSTER EM PESO	0	0
60053790	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA TINGIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004	0	0
60053810	TECIDOS DE MALHA PARA ROUPAS DE BANHO DE FIOS DE DIFERENTES CORES DE POLIÉSTER E TEREFTALATO DE POLIBUTILENO, COM PREDOMINÂNCIA DE POLIÉSTER EM PESO	0	0
60053890	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA DE FIBRAS SINTÉTICAS DE FIOS DE DIFERENTES CORES, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004	0	0
60053910	TECIDOS DE MALHA ESTAMPADOS PARA ROUPAS DE BANHO, DE POLIÉSTER E TEREFTALATO DE POLIBUTILENO, COM PREDOMINÂNCIA DE POLIÉSTER EM PESO	0	0
60053990	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA ESTAMPADOS DE FIBRAS SINTÉTICAS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004	0	0
60054100	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA, CRUS OU BRANQUEADOS, DE FIBRAS ARTIFICIAIS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004	0	0
60054200	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA TINGIDOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004	0	0
60054300	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA DE FIOS DE DIFERENTES CORES DE FIBRAS ARTIFICIAIS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004	0	0
60054400	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA ESTAMPADOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004	0	0
60059010	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004	0	0
60059090	TECIDOS DE MALHA DE URDIDURA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 6001 A 6004	0	0
60061000	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS	0	0
60062100	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE ALGODÃO, CRUS OU BRANQUEADOS	0	0
60062200	OUTROS TECIDOS DE MALHA TINGIDOS, DE ALGODÃO	0	0
60062300	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE FIOS DE DIFERENTES CORES DE ALGODÃO	0	0
60062400	OUTROS TECIDOS DE MALHA ESTAMPADOS, DE ALGODÃO	0	0
60063110	MALHA DE FIBRA DE NYLON CRUA OU BRANQUEADA, TRICOTADA OU CROCHETADA, DO TIPO UTILIZADO COMO SUPORTE PARA MOSAICOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

60063120	TECIDOS ELÁSTICOS DE MALHA, CRUS OU BRANQUEADOS, DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
60063190	OUTROS TECIDOS DE MALHA, CRUS OU BRANQUEADOS, DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
60063210	MALHA DE FIBRA DE NÁILON TINGIDA, TRICOTADA OU CROCHETADA, DO TIPO USADO COMO SUPORTE PARA MOSAICOS	0	0
60063220	TECIDOS ELÁSTICOS TINGIDOS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
60063290	OUTROS TECIDOS DE MALHA INELÁSTICOS TINGIDOS, DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
60063310	TECIDOS ELÁSTICOS DE MALHA DE FIOS DE DIFERENTES CORES DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
60063390	OUTROS TECIDOS DE MALHA INELÁSTICOS DE FIOS DE DIFERENTES CORES DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
60063410	TECIDOS ELÁSTICOS ESTAMPADOS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
60063490	OUTROS TECIDOS DE MALHA INELÁSTICOS ESTAMPADOS, DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
60064110	TECIDOS ELÁSTICOS DE MALHA DE FIBRAS ARTIFICIAIS, CRUS OU BRANQUEADOS	0	0
60064190	OUTROS TECIDOS NÃO BRANQUEADOS OU BRANQUEADOS, INELÁSTICOS, DE MALHA, DE FIBRAS ARTIFICIAIS	0	0
60064210	TECIDOS ELÁSTICOS TINGIDOS DE MALHA DE FIBRAS ARTIFICIAIS	0	0
60064290	OUTROS TECIDOS DE MALHA TINGIDOS, INELÁSTICOS, DE FIBRAS ARTIFICIAIS	0	0
60064310	TECIDOS ELÁSTICOS DE MALHA DE FIOS DE DIFERENTES CORES DE FIBRAS ARTIFICIAIS	0	0
60064390	OUTROS TECIDOS INELÁSTICOS DE MALHA DE FIOS DE DIFERENTES CORES DE FIBRAS ARTIFICIAIS	0	0
60064410	TECIDOS ELÁSTICOS ESTAMPADOS DE MALHA DE FIBRAS ARTIFICIAIS	0	0
60064490	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE FIBRAS ARTIFICIAIS, INELÁSTICOS E ESTAMPADOS	0	0
60069000	OUTROS TECIDOS DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
61012000	SOBRETUDOS CASACOS PARA AUTOMÓVEIS CAPAS CAPAS ANORAQUES BLUSÕES E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA DE ALGODÃO PARA HOMENS E RAPAZES, EXCETO OS DA POSIÇÃO 6103	0	0
61013000	SOBRETUDOS CASACOS PARA AUTOMÓVEIS CAPAS CAPAS ANORAQUES BLUSÕES E ARTIGOS SEMELHANTES, DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA HOMENS E RAPAZES, EXCETO OS DA POSIÇÃO 6103	0	0
61019000	SOBRETUDOS CASACOS PARA AUTOMÓVEIS CAPAS CAPAS ANORAQUES BLUSÕES E ARTIGOS SEMELHANTES, DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA HOMENS E RAPAZES, EXCETO OS DA POSIÇÃO 6103	0	0
61021000	SOBRETUDOS CASACOS PARA AUTOMÓVEIS CAPAS CAPAS ANORAQUES BLUSÕES E ARTIGOS SEMELHANTES, DE MALHA, DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS, PARA SENHORAS E MOÇAS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 6104	0	0
61022000	SOBRETUDOS CASACOS PARA AUTOMÓVEIS CAPAS CAPAS ANORAQUES BLUSÕES E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA DE ALGODÃO PARA MULHERES E MENINAS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 6104	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

61023000	SOBRETUDOS CASACOS PARA AUTOMÓVEIS CAPAS CAPAS ANORAQUES BLUSÕES E ARTIGOS SEMELHANTES, DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA SENHORAS E MOÇAS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 6104	0	0
61029000	SOBRETUDOS CASACOS PARA AUTOMÓVEIS CAPAS CAPAS ANORAQUES BLUSÕES E ARTIGOS SEMELHANTES, DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA SENHORAS E RAPARIGAS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 6104	0	0
61031000	ROUPAS DE TRICÔ OU CROCHÊ PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
61032200	CONJUNTOS DE MALHA DE ALGODÃO PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61032300	CONJUNTOS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61032900	CONJUNTOS DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61033100	JAQUETAS E BLAZERS DE TRICÔ OU CROCHÊ DE LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61033200	JAQUETAS E BLAZERS DE TRICÔ OU CROCHÊ DE ALGODÃO PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61033300	JAQUETAS E BLAZERS DE TRICÔ OU CROCHÊ DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61033910	JAQUETAS E BLAZERS DE TRICÔ OU CROCHÊ DE RAMI, LINHO OU SEDA PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61033990	JAQUETAS E BLAZERS DE TRICÔ OU CROCHÊ DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61034100	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES E SHORTS DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61034200	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES, BERMUDAS E SHORTS DE MALHA DE ALGODÃO PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61034300	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES, BERMUDAS E SHORTS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61034900	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES, BERMUDAS E SHORTS DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61041300	TRAJES DE TRICÔ OU CROCHÊ DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
61041920	TRAJES DE TRICÔ OU CROCHÊ DE ALGODÃO PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
61041990	TRAJES DE TRICÔ OU CROCHÊ DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
61042200	CONJUNTOS DE MALHA DE ALGODÃO PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
61042300	CONJUNTOS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61042900	CONJUNTOS DE MALHA DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
61043100	JAQUETAS E BLAZERS DE MALHA DE LÃ OU DE PELOS FINOS DE ANIMAIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61043200	JAQUETAS E BLAZERS DE TRICÔ OU CROCHÊ DE ALGODÃO PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
61043300	JAQUETAS E BLAZERS DE TRICÔ OU CROCHÊ DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61043900	JAQUETAS E BLAZERS DE TRICÔ OU CROCHÊ DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61044100	VESTIDOS DE MALHA DE LÃ OU DE PELOS FINOS DE ANIMAIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61044200	VESTIDOS DE MALHA DE ALGODÃO PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
61044300	VESTIDOS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES E MENINAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

61044400	VESTIDOS DE MALHA DE FIBRAS ARTIFICIAIS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61044900	VESTIDOS DE TRICÔ OU CROCHÊ DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
61045100	SAIAS E SAIAS-CALÇAS DE MALHA DE LÃ OU DE PELOS FINOS DE ANIMAIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61045200	SAIAS E SAIAS-CALÇAS DE MALHA DE ALGODÃO PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61045300	SAIAS E SAIAS-CALÇAS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61045900	SAIAS E SAIAS-CALÇAS DE TRICÔ OU CROCHÊ DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61046100	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES E SHORTS DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61046200	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES E SHORTS DE MALHA DE ALGODÃO PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
61046300	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES, BERMUDAS E SHORTS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61046900	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES, BERMUDAS E SHORTS DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
61051000	CAMISAS DE MALHA DE ALGODÃO PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
61052010	CAMISAS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS ARTIFICIAIS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61052020	CAMISAS DE MALHA DE FIBRAS ARTIFICIAIS SINTÉTICAS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61059000	CAMISAS DE TRICÔ OU CROCHÊ DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
61061000	BLUSAS CAMISAS E BLUSAS DE MALHA DE ALGODÃO PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61062000	BLUSAS, CAMISAS E BLUSAS-CAMISA DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61069000	BLUSAS CAMISAS E BLUSAS DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61071100	CUECAS E CALCINHAS DE MALHA DE ALGODÃO PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61071200	CUECAS E CALCINHAS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61071900	CUECAS E CALCINHAS DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61072100	CAMISAS DE DORMIR E PIJAMAS DE MALHA DE ALGODÃO PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61072200	CAMISAS DE DORMIR E PIJAMAS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61072900	CAMISAS DE DORMIR E PIJAMAS DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61079100	ROUPÕES DE BANHO, ROUPÕES DE BANHO E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA DE ALGODÃO PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61079900	ROUPÕES DE BANHO, ROUPÕES DE BANHO E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61081100	ANÁGUAS E SAIOTES DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61081920	ANÁGUAS E SAIOTES DE TRICÔ OU CROCHÊ DE LÃ OU PELOS FINOS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61081930	ANÁGUAS E SAIOTES DE MALHA DE ALGODÃO PARA MULHERES E MENINAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

61081940	ANÁGUAS E SAIOTES DE TRICÔ OU CROCHÊ DE SEDA PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61081990	ANÁGUAS E SAIOTES DE TRICÔ OU CROCHÊ DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61082100	CALCINHAS E CUECAS DE MALHA DE ALGODÃO PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
61082200	CALCINHAS E CUECAS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61082900	CALCINHAS E CUECAS DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61083100	CAMISAS DE DORMIR E PIJAMAS DE MALHA DE ALGODÃO PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61083200	CAMISAS DE DORMIR E PIJAMAS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61083900	CAMISAS DE DORMIR E PIJAMAS DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61089100	CAMISOLAS DE BANHO, ROUPÕES DE BANHO E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA DE ALGODÃO PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61089200	CAMISOLAS DE BANHO, ROUPÕES DE BANHO, ROUPÕES DE BANHO E ARTIGOS SEMELHANTES, DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61089900	CAMISOLAS DE BANHO, ROUPÕES DE BANHO, ROUPÕES DE BANHO E ARTIGOS SIMILARES DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61091010	CAMISETAS, SINGLETES E OUTROS COLETES DE MALHA DE ALGODÃO PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61091020	CAMISETAS, SINGLETES E OUTROS COLETES DE MALHA DE ALGODÃO PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61099010	CAMISETAS, SINGLETES E OUTROS COLETES DE MALHA DE RAMI, LINHO OU SEDA PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61099020	CAMISETAS, SINGLETES E OUTROS COLETES DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61099030	CAMISETAS, SINGLETES E OUTROS COLETES DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61101100	CAMISETAS, PULÔVERES, CARDIGÃS, COLETES E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA DE LÃ	0	0
61101200	CAMISETAS, PULÔVERES, CARDIGÃS, COLETES E ARTIGOS SIMILARES DE MALHA DE CABRAS DA CAXEMIRA	0	0
61101900	CAMISETAS, PULÔVERES, CARDIGÃS, COLETES E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA DE OUTROS PELOS FINOS DE ANIMAIS	0	0
61102000	CAMISETAS, PULÔVERES, CARDIGÃS, COLETES E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA DE ALGODÃO	0	0
61103000	CAMISETAS, PULÔVERES, CARDIGÃS, COLETES E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	0	0
61109000	CAMISETAS, PULÔVERES, CARDIGÃS, COLETES E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
61112000	ROUPAS E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO DE MALHA DE ALGODÃO PARA BEBÊS	0	0
61113000	PEÇAS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA BEBÊS	0	0
61119010	PEÇAS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO DE MALHA DE LÃ OU DE PELOS FINOS PARA BEBÊS	0	0
61119090	PEÇAS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO DE MALHA DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS PARA BEBÊS	0	0
61121100	MACACÕES DE ALGODÃO TRICOTADOS OU CROCHETADOS	0	0
61121200	FATOS DE TREINO DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

61121900	TRAJES DE TREINO TRICOTADOS OU CROCHETADOS DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
61122000	ROUPAS DE ESQUI FEITAS DE TRICÔ OU CROCHÊ	0	0
61123100	ROUPAS DE BANHO DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61123900	ROUPAS DE BANHO DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
61124110	TRAJES DE BANHO PARA MASTECTOMIA (TRAJES DE BANHO PÓS-CIRURGIA DE MAMA) DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
61124190	OUTROS TRAJES DE BANHO DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
61124910	TRAJES DE BANHO PARA MASTECTOMIA (TRAJES DE BANHO PÓS-CIRURGIA DE MAMA), DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
61124990	OUTROS TRAJES DE BANHO DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
61130010	TRAJES PARA MERGULHADORES (WETSUITS) DE MALHA DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907	0	0
61130030	VESTUÁRIO UTILIZADO PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, DE TECIDOS DE MALHA DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907	0	0
61130040	OUTRO VESTUÁRIO DE TRABALHO DE PROTEÇÃO, DE MALHA, DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907	0	0
61130090	OUTROS ARTIGOS DE VESTUÁRIO DE TECIDOS DE MALHA DA POSIÇÃO 5903, 5906 OU 5907	0	0
61142000	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO DE MALHA DE ALGODÃO	0	0
61143020	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO USADAS PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, TRICOTADAS OU TRICOTADAS COM FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
61143090	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	0	0
61149010	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO DE MALHA DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS	0	0
61149090	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
61151010	MEIAS PARA VARIZES DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
61151090	OUTRAS MEIAS DE COMPRESSÃO GRADUADA TRICOTADAS OU CROCHETADAS	0	0
61152100	MEIAS-CALÇAS E COLLANTS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS COM MENOS DE 67 DECITEX POR FIO SIMPLES	0	0
61152200	MEIAS-CALÇAS E COLLANTS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS, MEDINDO 67 DECITEX OU MAIS POR FIO SIMPLES	0	0
61152910	MEIAS-CALÇAS E COLLANTS DE MALHA DE ALGODÃO	0	0
61152990	MEIAS-CALÇAS E COLLANTS DE MALHA DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
61153010	MEIAS FEMININAS DE COMPRIMENTO TOTAL OU ATÉ O JOELHO, MEDINDO MENOS DE 67 DECITEX POR FIO SIMPLES, TRICOTADAS OU CROCHETADAS DE ALGODÃO	0	0
61153090	MEIAS FEMININAS DE COMPRIMENTO TOTAL OU ATÉ O JOELHO, COM MENOS DE 67 DECITEX POR FIO SIMPLES, TRICOTADAS OU CROCHETADAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
61159400	MEIAS MEIAS E CALÇADOS SEM SOLA APLICADA DE MALHA DE LÃ OU DE PELOS FINOS	0	0
61159500	MEIAS MEIAS E CALÇADOS SEM SOLA APLICADA DE MALHA DE ALGODÃO	0	0
61159600	MEIAS E CALÇADOS SEM SOLA APLICADA, DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
61159900	MEIAS MEIAS E CALÇADOS SEM SOLA APLICADA, DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

61161010	LUVAS PARA MERGULHADORES IMPREGNADAS, REVESTIDAS OU COBERTAS COM PLÁSTICOS OU BORRACHA, TRICOTADAS OU TRICOTADAS	0	0
61161090	OUTRAS LUVAS LUVAS E MITENES REVESTIDAS OU COBERTAS COM PLÁSTICO OU BORRACHA TRICOTADAS OU CROCHETADAS	0	0
61169100	OUTRAS LUVAS, MITENES E LUVAS DE MALHA DE LÃ OU DE PELOS FINOS DE ANIMAIS	0	0
61169200	OUTRAS LUVAS, MITENES E LUVAS DE MALHA DE ALGODÃO	0	0
61169300	OUTRAS LUVAS, MITENES E SEMELHANTES DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
61169900	OUTRAS LUVAS, MITENES E LUVAS DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
61171010	XALES, CACHECÓIS, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE MALHA, DE ALGODÃO	0	0
61171090	XALES, CACHECÓIS, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
61178011	GRAVATAS, LAÇOS E GRAVATAS-BORBOLETA DE MALHA DE LÃ OU DE PELOS FINOS DE ANIMAIS	0	0
61178019	GRAVATAS, LAÇOS E GRAVATAS-BORBOLETA DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
61178020	FAIXAS DE PULSO, JOELHO OU TORNOZELO FEITAS DE TRICÔ OU CROCHÊ	0	0
61178090	OUTROS ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO CONFECCIONADOS EM MALHA DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
61179000	PARTES DE PEÇAS DE VESTUÁRIO OU ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO DE TRICÔ OU CROCHÊ	0	0
62011100	SOBRETUDOS CAPAS DE CHUVA CAPAS DE AUTOMÓVEIS CAPAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62011200	SOBRETUDOS CAPAS DE CHUVA CAPAS DE AUTOMÓVEIS CAPAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62011300	SOBRETUDOS CAPAS DE CHUVA CAPAS DE AUTOMÓVEIS CAPAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62011910	SOBRETUDOS CAPAS DE CHUVA CAPAS DE AUTOMÓVEIS CAPAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE SEDA, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62011920	SOBRETUDOS CAPAS DE CHUVA CAPAS DE AUTOMÓVEIS CAPAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE RAMI, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62011990	SOBRETUDOS CAPAS DE CHUVA CAPAS DE AUTOMÓVEIS CAPAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62019100	ANORAQUES, BLUSÕES E JAQUETAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62019200	ANORAQUES, BLUSÕES E JAQUETAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62019300	ANORAQUES, BLUSÕES E JAQUETAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62019910	ANORAQUES, BLUSÕES E JAQUETAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE SEDA, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62019920	ANORAQUES, BLUSÕES E JAQUETAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE RAMI, PARA HOMENS E MENINOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62019990	ANORAQUES, BLUSÕES E JAQUETAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62021100	SOBRETUDOS CAPAS DE CHUVA CAPAS PARA AUTOMÓVEIS CAPAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE LÃ E PELOS FINOS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62021200	SOBRETUDOS CAPAS DE CHUVA CAPAS DE AUTOMÓVEIS CAPAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62021300	SOBRETUDOS CAPAS DE CHUVA CAPAS DE AUTOMÓVEIS CAPAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, DE USO FEMININO	0	0
62021910	SOBRETUDOS CAPAS DE CHUVA CAPAS DE AUTOMÓVEIS CAPAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE SEDA, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62021920	SOBRETUDOS CAPAS DE CHUVA CAPAS DE AUTOMÓVEIS CAPAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE RAMI, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62021990	SOBRETUDOS CAPAS DE CHUVA CAPAS DE AUTOMÓVEIS CAPAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62029100	ANORAQUES, BLUSÕES E JAQUETAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62029200	ANORAQUES, BLUSÕES E JAQUETAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62029300	ANORAQUES, BLUSÕES E JAQUETAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62029910	ANORAQUES, BLUSÕES E JAQUETAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE SEDA, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62029920	ANORAQUES, BLUSÕES E JAQUETAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE RAMI, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62029990	ANORAQUES, BLUSÕES E JAQUETAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62031100	TRAJES QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62031200	TRAJES QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
62031911	TRAJES QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE ALGODÃO ESTAMPADO PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
62031919	OUTROS TRAJES QUE NÃO SEJAM DE MALHA, DE ALGODÃO, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
62031921	TRAJES QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE SEDA ESTAMPADA PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
62031929	OUTROS TRAJES QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ, DE SEDA, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
62031990	TRAJES QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
62032210	CONJUNTOS QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE ALGODÃO ESTAMPADO PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA HOMENS OU MENINOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62032290	OUTROS CONJUNTOS QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE ALGODÃO, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
62032300	CONJUNTOS NÃO TRICOTADOS OU CROCHETADOS DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62032910	CONJUNTOS QUE NÃO SEJAM DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62032990	CONJUNTOS QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
62033100	JAQUETAS E BLAZERS QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ, DE LÃ OU PELOS FINOS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62033210	JAQUETAS E BLAZERS QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ, DE ALGODÃO, ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62033290	OUTRAS JAQUETAS E BLAZERS, NÃO DE MALHA, DE ALGODÃO, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62033300	JAQUETAS E BLAZERS DE FIBRAS SINTÉTICAS, EXCETO DE TRICÔ OU CROCHÊ, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62033900	JAQUETAS E BLAZERS NÃO TRICOTADOS OU CROCHETADOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62034100	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES, BERMUDAS E SHORTS, EXCETO DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62034210	MACACÃO COM BABADOR E CINTA, NÃO DE MALHA, DE ALGODÃO, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62034290	CALÇAS, BERMUDAS E SHORTS, EXCETO OS DE MALHA, DE ALGODÃO, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62034300	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES, BERMUDAS E SHORTS, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62034910	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES, BERMUDAS E SHORTS, EXCETO DE MALHA, DE SEDA, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62034990	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES, BERMUDAS E SHORTS, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62041100	TRAJES QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62041210	TRAJES QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE ALGODÃO ESTAMPADO PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62041290	OUTROS TRAJES QUE NÃO SEJAM DE MALHA, DE ALGODÃO, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62041300	TRAJES QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62041911	TRAJES QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE SEDA ESTAMPADA PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62041919	OUTROS TRAJES QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ, DE SEDA, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62041990	TRAJES QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62042100	CONJUNTOS QUE NÃO SEJAM DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62042210	CONJUNTOS QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE ALGODÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA MULHERES OU MENINAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62042290	OUTROS CONJUNTOS QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE ALGODÃO, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62042300	CONJUNTOS QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62042910	CONJUNTOS QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE SEDA PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62042990	CONJUNTOS QUE NÃO SEJAM DE MALHA, DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62043100	JAQUETAS E BLAZERS QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ, DE LÃ OU PELOS FINOS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62043210	JAQUETAS E BLAZERS QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE ALGODÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62043290	OUTRAS JAQUETAS E BLAZERS QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ, DE ALGODÃO, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62043300	JAQUETAS E BLAZERS DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES E MENINAS, EXCETO DE TRICÔ OU CROCHÊ	0	0
62043911	JAQUETAS E BLAZERS QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE SEDA ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62043919	OUTRAS JAQUETAS E BLAZERS QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ, DE SEDA, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62043990	JAQUETAS E BLAZERS QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62044100	VESTIDOS QUE NÃO SEJAM DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62044210	VESTIDOS QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE ALGODÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62044290	OUTROS VESTIDOS QUE NÃO SEJAM DE MALHA, DE ALGODÃO, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62044300	VESTIDOS QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62044400	VESTIDOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS NÃO TRICOTADOS OU CROCHETADOS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62044910	VESTIDOS QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62044990	OUTROS VESTIDOS QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62045100	SAIAS E SAIAS-CALÇAS, EXCETO DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62045210	SAIAS E SAIAS-CALÇAS, EXCETO AS DE MALHA, DE ALGODÃO, ESTAMPADAS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62045290	OUTRAS SAIAS E SAIAS-CALÇAS, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO, NÃO ESTAMPADAS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62045300	SAIAS E SAIAS-CALÇAS, EXCETO AS DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62045910	SAIAS E SAIAS-CALÇAS, EXCETO AS DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, ESTAMPADAS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES E MENINAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62045990	OUTRAS SAIAS E SAIAS-CALÇAS, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, NÃO ESTAMPADAS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62046100	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES, BERMUDAS E SHORTS, EXCETO DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62046200	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES, BERMUDAS E SHORTS, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62046300	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES, BERMUDAS E SHORTS, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62046900	CALÇAS, JARDINEIRAS, MACACÕES, BERMUDAS E SHORTS, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62052010	CAMISAS NÃO TRICOTADAS OU CROCHETADAS DE ALGODÃO ESTAMPADAS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
62052020	BARONG TAGALOG NÃO TRICOTADO OU CROCHETADO DE ALGODÃO PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
62052090	OUTRAS CAMISAS QUE NÃO SEJAM DE MALHA, DE ALGODÃO, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62053010	BARONG TAGALOG NÃO TRICOTADO OU CROCHETADO DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
62053090	OUTRAS CAMISAS QUE NÃO SEJAM DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62059010	CAMISAS QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE LÃ OU PELOS FINOS DE ANIMAIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62059091	CAMISAS QUE NÃO SEJAM DE MALHA OU CROCHÊ DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS ESTAMPADAS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
62059092	BARONG TAGALOG NÃO TRICOTADO OU CROCHETADO DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
62059099	OUTRAS CAMISAS QUE NÃO SEJAM DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62061010	BLUSAS, CAMISAS E BLUSAS-CAMISA, EXCETO DE MALHA, DE SEDA OU DE RESÍDUOS DE SEDA, ESTAMPADAS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62061090	OUTRAS BLUSAS CAMISAS E BLUSAS-CAMISA QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE SEDA OU DE RESÍDUOS DE SEDA, NÃO ESTAMPADAS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62062000	BLUSAS CAMISAS E BLUSAS-CAMISAS, EXCETO DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62063010	BLUSAS CAMISAS E BLUSAS-CAMISAS, EXCETO AS DE MALHA, DE ALGODÃO, ESTAMPADAS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62063090	OUTRAS BLUSAS CAMISAS E BLUSAS-CAMISA NÃO DE MALHA NEM DE CROCHÊ, NÃO ESTAMPADAS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK DE ALGODÃO, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62064000	BLUSAS, CAMISAS E BLUSAS-CAMISA, NÃO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62069000	BLUSAS CAMISAS E BLUSAS-CAMISAS, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62071100	CUECAS E CALCINHAS DE ALGODÃO NÃO TRICOTADAS OU CROCHETADAS PARA HOMENS E MENINOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62071900	CUECAS E CALCINHAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, NÃO DE MALHA, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62072110	CAMISAS DE DORMIR E PIJAMAS QUE NÃO SEJAM DE MALHA, DE ALGODÃO, ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62072190	OUTRAS CAMISOLAS E PIJAMAS, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62072200	CAMISAS DE DORMIR E PIJAMAS QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62072910	CAMISAS DE DORMIR E PIJAMAS QUE NÃO SEJAM DE MALHA, DE SEDA, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62072990	CAMISAS DE DORMIR E PIJAMAS, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62079100	CAMISOLAS E OUTROS COLETES, ROUPÕES DE BANHO, ROUPÕES DE BANHO E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62079910	CAMISOLAS E OUTROS COLETES, ROUPÕES DE BANHO, ROUPÕES DE BANHO E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62079990	CAMISOLAS E OUTROS COLETES, ROUPÕES DE BANHO, ROUPÕES DE BANHO E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62081100	ANÁGUAS E SAIOTES NÃO TRICOTADOS OU CROCHETADOS DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62081900	ANÁGUAS E SAIOTES NÃO TRICOTADOS OU CROCHETADOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62082110	CAMISOLAS E PIJAMAS QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE ALGODÃO ESTAMPADO PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62082190	OUTRAS ROUPAS DE DORMIR E PIJAMAS, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62082200	CAMISAS DE DORMIR E PIJAMAS, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62082910	CAMISAS DE DORMIR E PIJAMAS QUE NÃO SEJAM DE MALHA OU CROCHÊ DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62082990	OUTRAS ROUPAS DE DORMIR E PIJAMAS QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62089110	CAMISETAS E OUTROS COLETES E CUECAS CALCINHAS CALCINHAS NEGLIGES ROUPÕES DE BANHO ROUPÕES DE BANHO E SIMILARES NÃO DE MALHA DE ALGODÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62089190	OUTRAS CAMISETAS E OUTROS COLETES E CUECAS CALCINHAS CALCINHAS NEGLIGES ROUPÕES DE BANHO ROUPÕES DE BANHO E SIMILARES NÃO DE MALHA DE ALGODÃO NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62089210	CAMISETAS E OUTROS COLETES E CUECAS CALCINHAS CALCINHAS NEGLIGES ROUPÕES DE BANHO ROUPÕES DE BANHO E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA MULHERES E MENINAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62089290	OUTRAS CAMISOLAS INTERIORES E OUTROS COLETES E CUECAS CALCINHAS CALCINHAS NEGLIGES ROUPÕES DE BANHO ROUPÕES DE BANHO E ARTIGOS SEMELHANTES, NÃO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK, PARA USO FEMININO	0	0
62089910	CAMISETAS E OUTROS COLETES E CUECAS CALCINHAS CALCINHAS NEGLIGES ROUPÕES DE BANHO ROUPÕES DE BANHO E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62089990	CAMISETAS E OUTROS COLETES E CUECAS CALCINHAS CALCINHAS NEGLIGES ROUPÕES DE BANHO ROUPÕES DE BANHO E SIMILARES, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62092030	CAMISETAS, CAMISAS, PIJAMAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO, PARA BEBÊS	0	0
62092040	TERNOS, CALÇAS E SIMILARES NÃO TRICOTADOS OU CROCHETADOS DE ALGODÃO PARA BEBÊS	0	0
62092090	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS PARA BEBÊS, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO	0	0
62093010	TERNOS, CALÇAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA BEBÊS	0	0
62093030	CAMISETAS, CAMISAS, PIJAMAS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS, PARA BEBÊS	0	0
62093040	ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO NÃO TRICOTADOS OU CROCHETADOS DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA BEBÊS	0	0
62093090	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO PARA BEBÊS QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
62099000	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA BEBÊS	0	0
62101011	VESTUÁRIO PARA PROTEÇÃO CONTRA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, RADIAÇÃO OU FOGO, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADO COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5602 OU 5603	0	0
62101019	OUTRO VESTUÁRIO DE TRABALHO DE PROTEÇÃO, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADO COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5602 OU 5603	0	0
62101090	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADAS COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5602 OU 5603	0	0
62102020	VESTUÁRIO DO TIPO DAS SUBPOSIÇÕES 620111 A 620119, PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADO COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907	0	0
62102030	VESTUÁRIO DO TIPO DAS SUBPOSIÇÕES 620111 A 620119, PARA PROTEÇÃO CONTRA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS OU RADIAÇÕES, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADO COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907	0	0
62102040	OUTRO VESTUÁRIO DE TRABALHO DE PROTEÇÃO DO TIPO DAS SUBPOSIÇÕES 620111 A 620119, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADO COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907	0	0
62102090	OUTROS ARTIGOS DE VESTUÁRIO DO TIPO DAS SUBPOSIÇÕES 620111 A 620119, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADOS COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907	0	0
62103020	VESTUÁRIO DO TIPO DAS SUBPOSIÇÕES 620211 A 620219 PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADO COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907	0	0
62103030	VESTUÁRIO DO TIPO DAS SUBPOSIÇÕES 620211 A 620219, PARA PROTEÇÃO CONTRA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS OU RADIAÇÕES, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADO COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62103040	OUTRO VESTUÁRIO DE TRABALHO DE PROTEÇÃO DO TIPO DAS SUBPOSIÇÕES 620211 A 620219, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADO COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907	0	0
62103090	OUTROS ARTIGOS DE VESTUÁRIO DO TIPO DAS SUBPOSIÇÕES 620211 A 6202.19, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADOS COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907	0	0
62104010	VESTUÁRIO PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADO COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62104020	VESTUÁRIO PARA PROTEÇÃO CONTRA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS OU RADIAÇÃO, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADO COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62104090	OUTRO VESTUÁRIO DE TRABALHO DE PROTEÇÃO, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADO COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62105010	VESTUÁRIO PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADO COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62105020	VESTUÁRIO PARA PROTEÇÃO CONTRA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS OU RADIAÇÃO, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADO COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62105090	OUTRO VESTUÁRIO DE TRABALHO DE PROTEÇÃO, EXCETO DE MALHA, CONFECCIONADO COM TECIDOS DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62111100	ROUPAS DE BANHO QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
62111200	ROUPAS DE BANHO QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62112000	ROUPAS DE ESQUI QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ	0	0
62113210	VESTUÁRIO PARA ESGRIMA OU LUTA LIVRE, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62113220	TRAJES DE PEREGRINAÇÃO (EHRAM) NÃO TRICOTADOS OU CROCHETADOS DE ALGODÃO PARA HOMENS OU MENINOS	0	0
62113290	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62113310	VESTUÁRIO PARA ESGRIMA OU LUTA LIVRE, QUE NÃO SEJA DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA HOMENS E RAPAZES	0	0
62113320	VESTUÁRIO PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, NÃO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62113330	VESTUÁRIO PARA PROTEÇÃO CONTRA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS OU RADIAÇÃO, NÃO TRICOTADO OU CROCHETADO DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62113390	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62113910	VESTUÁRIO PARA ESGRIMA OU LUTA LIVRE, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA HOMENS E RAPAZES	0	0
62113920	VESTUÁRIO PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62113930	VESTUÁRIO PARA PROTEÇÃO CONTRA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS OU RADIAÇÃO, NÃO TRICOTADO OU CROCHETADO DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0
62113990	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA HOMENS E MENINOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62114210	VESTUÁRIO PARA ESGRIMA OU LUTA LIVRE, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62114220	MANTOS DE ORAÇÃO NÃO TRICOTADOS OU CROCHETADOS DE ALGODÃO PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62114290	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62114310	BATAS CIRÚRGICAS NÃO TRICOTADAS OU CROCHETADAS DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62114320	CAPAS DE ORAÇÃO QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62114330	TRAJES DE PROTEÇÃO ANTIEXPLOSIVOS NÃO TRICOTADOS OU CROCHETADOS DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62114340	VESTUÁRIO PARA ESGRIMA OU LUTA LIVRE, QUE NÃO SEJA DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62114350	VESTUÁRIO PARA PROTEÇÃO CONTRA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, RADIAÇÃO OU FOGO, NÃO TRICOTADO OU CROCHETADO DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62114360	MACACÕES DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62114390	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO QUE NÃO SEJAM DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62114910	VESTUÁRIO PARA ESGRIMA OU LUTA LIVRE, QUE NÃO SEJA DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62114920	VESTUÁRIO PARA PROTEÇÃO CONTRA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, RADIAÇÃO OU FOGO, NÃO TRICOTADO OU CROCHETADO, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62114931	MANTOS DE ORAÇÃO QUE NÃO SEJAM DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS DE ANIMAIS, PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62114939	MANTOS DE ORAÇÃO QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS PARA MULHERES OU MENINAS	0	0
62114940	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62114990	OUTRAS PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA MULHERES E MENINAS	0	0
62121011	SUTIÃ DE MASTECTOMIA (SUTIÃ PÓS-CIRURGIA DE MAMA) NÃO TRICOTADO OU CROCHETADO DE ALGODÃO	0	0
62121019	OUTROS SUTIÃS QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE ALGODÃO	0	0
62121091	SUTIÃ DE MASTECTOMIA (SUTIÃ PÓS-CIRURGIA DE MAMA) NÃO TRICOTADO OU CROCHETADO DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
62121099	OUTROS SUTIÃS, EXCETO OS DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
62122010	CINTAS E CINTAS-CALÇAS, EXCETO AS DE MALHA, DE ALGODÃO	0	0
62122090	CINTAS E CINTAS-CALÇAS, EXCETO AS DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
62123010	CORSELETES QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE ALGODÃO	0	0
62123090	CORSELETES QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
62129011	ROUPAS DE COMPRESSÃO DO TIPO USADO PARA TRATAMENTO DE CICATRIZES E ENXERTOS DE PELE, NÃO TRICOTADAS OU CROCHETADAS DE ALGODÃO	0	0
62129012	SUPORTES ESPORTIVOS QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE ALGODÃO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62129019	ESPARTILHOS, SUSPENSÓRIOS, LIGAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES, EXCETO DE MALHA, DE ALGODÃO	0	0
62129091	ROUPAS DE COMPRESSÃO DO TIPO USADO PARA TRATAMENTO DE CICATRIZES E ENXERTOS DE PELE, NÃO TRICOTADAS OU CROCHETADAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
62129092	SUPORTES ESPORTIVOS QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
62129099	ESPARTILHOS, SUSPENSÓRIOS, LIGAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
62132010	LENÇOS DE BOLSO QUE NÃO SEJAM DE MALHA OU CROCHÊ, DE ALGODÃO, ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62132090	LENÇOS DE BOLSO QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE ALGODÃO NEM ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62139011	LENÇOS DE BOLSO QUE NÃO SEJAM DE MALHA, DE SEDA OU DE DESPERDÍCIOS DE SEDA, ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIQUE	0	0
62139019	LENÇOS DE BOLSO QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE SEDA OU DE DESPERDÍCIOS DE SEDA, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62139091	LENÇOS DE BOLSO QUE NÃO SEJAM DE MALHA OU CROCHÊ DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62139099	LENÇOS DE BOLSO QUE NÃO SEJAM DE MALHA OU CROCHÊ, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62141010	XALES, ÉCHARPES, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E ARTEFATOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE SEDA OU DE DESPERDÍCIOS DE SEDA, ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62141090	XALES, ÉCHARPES, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E ARTEFATOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE SEDA OU DE DESPERDÍCIOS DE SEDA, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62142000	XALES, CACHECÓIS, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E ARTEFATOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE LÃ OU DE PELOS FINOS	0	0
62143010	XALES, CACHECÓIS, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E ARTEFATOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS, ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62143090	XALES, CACHECÓIS, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E ARTEFATOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62144010	XALES, CACHECÓIS, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E ARTEFATOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS ARTIFICIAIS, ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62144090	XALES, CACHECÓIS, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E ARTEFATOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE FIBRAS ARTIFICIAIS, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62149010	XALES, CACHECÓIS, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E ARTEFATOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62149090	XALES, CACHECÓIS, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E ARTEFATOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62151010	GRAVATAS, LAÇOS E GRAVATAS-BORBOLETA QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ, DE SEDA OU DE RESÍDUOS DE SEDA, ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62151090	GRAVATAS, LAÇOS E PLASTRÕES QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ, DE SEDA OU DE RESÍDUOS DE SEDA, NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62152010	GRAVATAS, LAÇOS E GRAVATAS-BORBOLETA QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ, DE FIBRAS SINTÉTICAS, IMPRESSAS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62152090	GRAVATAS, LAÇOS E GRAVATAS-BORBOLETA QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, NÃO ESTAMPADAS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62159010	GRAVATAS, LAÇOS E GRAVATAS-BORBOLETA QUE NÃO SEJAM DE MALHA OU CROCHÊ DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS IMPRESSOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62159090	GRAVATAS, LAÇOS E GRAVATAS-BORBOLETA QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS QUE NÃO SEJAM IMPRESSOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
62160010	LUVAS DE TRABALHO DE PROTEÇÃO LUVAS E MITENES NÃO TRICOTADAS OU CROCHETADAS	0	0
62160091	OUTRAS LUVAS, MITENES E SEMELHANTES, EXCETO AS DE TRICÔ OU CROCHÊ, DE LÃ OU DE PELOS FINOS	0	0
62160092	OUTRAS LUVAS, MITENES E SEMELHANTES, EXCETO AS DE MALHA, DE ALGODÃO	0	0
62160099	OUTRAS LUVAS, MITENES E LUVAS NÃO TRICOTADAS OU CROCHETADAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
62171010	CINTOS DE JUDÔ QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ	0	0
62171090	OUTROS ACESSÓRIOS CONFECCIONADOS DE VESTUÁRIO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 6212	0	0
62179000	PARTES DE VESTUÁRIO OU DE ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, EXCETO OS DE MALHA, EXCLUINDO OS DA POSIÇÃO 6212	0	0
63011000	COBERTORES ELÉTRICOS	0	0
63012000	COBERTORES (EXCETO COBERTORES ELÉTRICOS) E TAPETES DE LÃ OU DE PELOS FINOS PARA VIAGEM	0	0
63013010	COBERTORES (EXCETO COBERTORES ELÉTRICOS) E TAPETES PARA VIAGEM DE ALGODÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
63013090	OUTROS COBERTORES (EXCETO COBERTORES ELÉTRICOS) E TAPETES DE ALGODÃO PARA VIAGEM NÃO ESTAMPADOS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
63014010	COBERTORES (EXCETO COBERTORES ELÉTRICOS) E TAPETES DE TECIDOS NÃO TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
63014090	OUTROS COBERTORES (EXCETO COBERTORES ELÉTRICOS) E TAPETES DE TECIDO NÃO TECIDO DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
63019010	OUTROS COBERTORES (EXCETO COBERTORES ELÉTRICOS) E TAPETES DE VIAGEM DE TECIDOS NÃO TECIDOS	0	0
63019090	OUTROS COBERTORES (EXCETO COBERTORES ELÉTRICOS) E TAPETES DE VIAGEM DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
63021000	ROUPA DE CAMA DE TRICÔ OU CROCHÊ	0	0
63022100	ROUPAS DE CAMA QUE NÃO SEJAM DE MALHA OU CROCHÊ, ESTAMPADAS EM ALGODÃO	0	0
63022210	ROUPAS DE CAMA, EXCETO DE MALHA, ESTAMPADAS COM TECIDOS NÃO TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

63022290	ROUPAS DE CAMA NÃO TRICOTADAS OU CROCHETADAS, ESTAMPADAS COM FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS (EXCETO TECIDOS NÃO TECIDOS)	0	0
63022900	ROUPAS DE CAMA QUE NÃO SEJAM DE TRICÔ OU CROCHÊ, ESTAMPADAS COM OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
63023100	ROUPAS DE CAMA, NÃO DE MALHA, NÃO ESTAMPADAS, DE ALGODÃO	0	0
63023210	ROUPAS DE CAMA NÃO ESTAMPADAS DE FIBRAS ARTIFICIAIS NÃO TECIDAS	0	0
63023290	ROUPAS DE CAMA NÃO TRICOTADAS OU CROCHETADAS, NÃO ESTAMPADAS, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS (EXCETO TECIDOS NÃO TECIDOS)	0	0
63023900	ROUPAS DE CAMA, NÃO DE MALHA, NÃO ESTAMPADAS, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
63024000	ROUPA DE MESA EM TRICÔ OU CROCHÊ	0	0
63025110	ROUPA DE MESA NÃO TRICOTADA OU CROCHETADA DE ALGODÃO ESTAMPADA PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
63025190	OUTRAS ROUPAS DE MESA QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE ALGODÃO, NÃO ESTAMPADAS PELO PROCESSO TRADICIONAL DE BATIK	0	0
63025300	ROUPA DE MESA QUE NÃO SEJA DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	0	0
63025910	ROUPA DE MESA QUE NÃO SEJA DE LINHO TRICOTADA OU CROCHETADA	0	0
63025990	ROUPA DE MESA NÃO TRICOTADA OU CROCHETADA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
63026000	ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO DE ALGODÃO FELPUDO OU TECIDOS FELPUDOS SEMELHANTES	0	0
63029100	OUTRAS ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO DE ALGODÃO	0	0
63029300	OUTRAS ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
63029910	OUTRAS ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO DE LINHO	0	0
63029990	OUTRAS ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
63031200	CORTINAS E PERSIANAS INTERIORES E SANEFAS PARA CORTINAS OU CAMAS DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
63031910	CORTINAS E PERSIANAS INTERIORES E SANEFAS PARA CORTINAS OU CAMAS DE MALHA DE ALGODÃO	0	0
63031990	CORTINAS E PERSIANAS INTERIORES E SANEFAS PARA CORTINAS OU CAMAS, DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
63039100	CORTINAS E PERSIANAS INTERIORES E SANEFAS PARA CORTINAS OU CAMAS, NÃO DE MALHA, DE ALGODÃO	0	0
63039200	CORTINAS E PERSIANAS INTERIORES E SANEFAS PARA CORTINAS OU CAMAS, NÃO DE MALHA, DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
63039900	CORTINAS E PERSIANAS INTERIORES E SANEFAS PARA CORTINAS OU CAMAS, NÃO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
63041100	COLCHAS DE MALHA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 9404	0	0
63041910	COLCHAS DE ALGODÃO, EXCETO AS DA POSIÇÃO 9404	0	0
63041920	OUTRAS COLCHAS NÃO TECIDAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 9404	0	0
63041990	OUTRAS COLCHAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 9404	0	0
63042000	MOSQUITEIROS ESPECIFICADOS NA NOTA DE SUBPOSIÇÃO 1 DO PRESENTE CAPÍTULO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 9404	0	0
63049110	MOSQUITEIROS DE TRICÔ OU CROCHÊ	0	0
63049190	OUTROS ARTIGOS DE MOBILIÁRIO DE MALHA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

63049200	OUTROS ARTIGOS PARA DECORAÇÃO, EXCETO DE MALHA DE ALGODÃO	0	0
63049300	OUTROS ARTIGOS PARA DECORAÇÃO QUE NÃO SEJAM DE MALHA DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
63049900	OUTROS ARTIGOS PARA DECORAÇÃO, EXCETO DE MALHA, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
63051011	SACOS NOVOS DE JUTA DO TIPO UTILIZADO PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS	0	0
63051019	SACOS NOVOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 5303, DO TIPO UTILIZADO PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS	0	0
63051021	SACOS E SACOLAS DE JUTA USADOS, DO TIPO UTILIZADO PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS	0	0
63051029	SACOS USADOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 5303, DO TIPO UTILIZADO PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS	0	0
63052000	SACOS E SACOLAS DE ALGODÃO DO TIPO UTILIZADO PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS	0	0
63053210	CONTÊINERES INTERMEDIÁRIOS FLEXÍVEIS PARA GRANEL DE MATERIAIS TÊXTEIS ARTIFICIAIS NÃO TECIDOS	0	0
63053220	CONTÊINERES INTERMEDIÁRIOS FLEXÍVEIS PARA GRANÉIS, DE MALHA, DE MATERIAIS TÊXTEIS SINTÉTICOS OU ARTIFICIAIS	0	0
63053290	OUTROS CONTÊINERES INTERMEDIÁRIOS FLEXÍVEIS PARA GRANEL DE MATERIAIS TÊXTEIS ARTIFICIAIS	0	0
63053310	SACOS E SACOLAS DE MALHA DE POLIETILENO OU POLIPROPILENO OU DE LÂMINAS SEMELHANTES, DO TIPO UTILIZADO PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS	0	0
63053320	SACOS E SACOLAS DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO EM LÂMINAS OU FORMAS SEMELHANTES, DO TIPO UTILIZADO PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS	0	0
63053390	OUTROS SACOS E SACOLAS DE POLIETILENO OU POLIPROPILENO EM LÂMINAS OU SEMELHANTES, DO TIPO UTILIZADO PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS	0	0
63053910	SACOS E SACOLAS NÃO TECIDOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS DO TIPO UTILIZADO PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS	0	0
63053920	SACOS E SACOLAS DE MALHA DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS DO TIPO UTILIZADO PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS	0	0
63053990	OUTROS SACOS E SACOLAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, DO TIPO UTILIZADO PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS	0	0
63059010	SACOS E SACOLAS DE CÂNHAMO DA POSIÇÃO 5305, DO TIPO UTILIZADO PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS	0	0
63059020	SACOS E SACOLAS DE COCO DA POSIÇÃO 5305, DO TIPO UTILIZADO PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS	0	0
63059090	SACOS E SACOLAS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS DO TIPO UTILIZADO PARA EMBALAGEM DE MERCADORIAS	0	0
63061200	LONAS, TOLDOS E CORTINAS DE SOL DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
63061910	LONAS, TOLDOS E ESTORES DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS DA POSIÇÃO 5305	0	0
63061920	LONAS, TOLDOS E CORTINAS DE SOL DE ALGODÃO	0	0
63061990	LONAS, TOLDOS E CORTINAS DE SOL DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
63062200	TENDAS DE FIBRAS SINTÉTICAS	0	0
63062910	TENDAS DE ALGODÃO	0	0
63062990	TENDAS DE OUTROS MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
63063000	SAILS	0	0
63064010	COLCHÕES PNEUMÁTICOS DE ALGODÃO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

63064090	COLCHÕES PNEUMÁTICOS DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
63069010	OUTRAS PRANCHAS DE VELA NÃO TECIDAS OU ARTIGOS DE LANDCRAFT E CAMPING	0	0
63069091	OUTROS TECIDOS PARA PRANCHAS A VELA OU ARTIGOS DE ARTESANATO EM TERRA E PARA ACAMPAMENTO, DE ALGODÃO	0	0
63069099	OUTROS TECIDOS PARA PRANCHAS A VELA OU ARTIGOS DE ARTESANATO EM TERRA E PARA ACAMPAMENTO DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
63071010	PANOS DE CHÃO, PANOS DE PRATO, ESPANADORES E PANOS DE LIMPEZA SEMELHANTES DE NÃO TECIDOS, EXCETO FELTRO	0	0
63071020	PANOS DE CHÃO, PANOS DE PRATO, ESPANADORES E PANOS DE LIMPEZA SEMELHANTES DE FELTRO	0	0
63071090	PANOS DE CHÃO, PANOS DE PRATO, ESPANADORES E PANOS DE LIMPEZA SEMELHANTES DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
63072000	COLETES E CINTOS SALVA-VIDAS	0	0
63079030	CAPAS DE GUARDA-CHUVA EM FORMATO TRIANGULAR PRÉ-CORTADO	0	0
63079040	MÁSCARAS CIRÚRGICAS	0	0
63079061	CHICOTES DE SEGURANÇA PARA USO INDUSTRIAL	0	0
63079069	ARNESES DE SEGURANÇA, EXCETO PARA USO INDUSTRIAL	0	0
63079070	VENTILADORES E TELAS DE MÃO	0	0
63079080	CADARÇOS PARA SAPATOS, BOTAS, ESPARTILHOS E SIMILARES	0	0
63079090	OUTROS ARTIGOS INVENTADOS	0	0
63080000	CONJUNTOS CONSTITUÍDOS POR TECIDOS E FIOS PARA CONFECÇÃO DE TAPETES, TAPEÇARIAS, TOALHAS DE MESA OU GUARDANAPOS BORDADOS OU ARTIGOS TÊXTEIS SEMELHANTES E ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS PARA VENDA A VAREJO	0	0
63090000	ROUPAS E OUTROS ARTIGOS DESGASTADOS	0	0
63101010	PANOS USADOS OU NOVOS CLASSIFICADOS	0	0
63101090	SUCATA DE BARBANTE, CORDAS E CABOS E SEUS ARTIGOS DESGASTADOS DE MATERIAIS TÊXTEIS CLASSIFICADOS	0	0
63109010	TRAPOS USADOS OU NOVOS NÃO CLASSIFICADOS	0	0
63109090	SUCATA DE BARBANTE, CORDAS E CABOS E SEUS ARTIGOS DESGASTADOS DE MATERIAIS TÊXTEIS NÃO CLASSIFICADOS	0	0
64011000	CALÇADOS IMPERMEÁVEIS QUE INCORPORAM UMA BIQUEIRA PROTETORA DE METAL COM SOLA EXTERNA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO, CUJA PARTE SUPERIOR NÃO É FIXADA À SOLA NEM MONTADA POR COSTURA OU PROCESSO SIMILAR	0	0
64019200	CALÇADOS IMPERMEÁVEIS QUE COBREM O TORNOZELO, MAS NÃO COBREM O JOELHO, COM SOLA EXTERNA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO, CUJA PARTE SUPERIOR NÃO É FIXADA À SOLA NEM MONTADA POR COSTURA OU PROCESSO SIMILAR	0	0
64019910	OUTROS CALÇADOS IMPERMEÁVEIS QUE CUBRAM O JOELHO, COM SOLA EXTERNA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO, CUJA PARTE SUPERIOR NÃO SEJA FIXADA À SOLA NEM MONTADA POR COSTURA OU PROCESSO SIMILAR	0	0
64019990	OUTROS CALÇADOS IMPERMEÁVEIS QUE NÃO CUBRAM O JOELHO, COM SOLA EXTERNA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO, CUJA PARTE SUPERIOR NÃO SEJA FIXADA À SOLA NEM MONTADA POR COSTURA OU PROCESSO SIMILAR	0	0
64021200	BOTAS DE ESQUI CALÇADOS PARA ESQUI CROSS COUNTRY E BOTAS DE SNOWBOARD COM SOLA EXTERNA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO	0	0
64021910	CALÇADOS DE LUTA LIVRE COM SOLA EXTERNA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

64021990	OUTROS CALÇADOS ESPORTIVOS COM SOLA EXTERNA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO	0	0
64022000	CALÇADOS COM SOLAS EXTERNAS E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO, COM TIRAS SUPERIORES MONTADAS NAS SOLAS POR MEIO DE PLUGUES	0	0
64029110	BOTAS DE MERGULHO COM SOLA EXTERNA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO COBRINDO O TORNOZELO	0	0
64029191	OUTROS CALÇADOS COM SOLA EXTERNA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO, COBRINDO O TORNOZELO E INCORPORANDO UMA BIQUEIRA PROTETORA DE METAL	0	0
64029199	OUTROS CALÇADOS COM SOLA EXTERNA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO QUE CUBRAM O TORNOZELO	0	0
64029910	OUTROS CALÇADOS COM SOLA EXTERNA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO QUE NÃO CUBRAM O TORNOZELO E INCORPOREM UMA BIQUEIRA PROTETORA DE METAL	0	0
64029990	OUTROS CALÇADOS COM SOLA EXTERNA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO QUE NÃO CUBRAM O TORNOZELO	0	0
64031200	BOTAS DE ESQUI CALÇADOS PARA ESQUI CROSS COUNTRY E BOTAS PARA SNOWBOARD COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA, PLÁSTICO, COURO OU COURO RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE COURO	0	0
64031910	CALÇADOS ESPORTIVOS COM PITÕES, PRESILHAS OU SIMILARES, COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA, COURO SINTÉTICO OU COURO RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE COURO	0	0
64031920	BOTAS DE MONTARIA OU SAPATOS DE BOLICHE COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA, COURO SINTÉTICO OU COURO RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE COURO	0	0
64031930	CALÇADOS PARA LUTA LIVRE, LEVANTAMENTO DE PESO OU GINÁSTICA, COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA, COURO SINTÉTICO OU COURO RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE COURO	0	0
64031990	OUTROS CALÇADOS ESPORTIVOS COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA, COURO SINTÉTICO OU COURO RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE COURO	0	0
64032000	CALÇADOS COM SOLA EXTERNA DE COURO E PARTE SUPERIOR QUE CONSISTE EM TIRAS DE COURO NO PEITO DO PÉ E AO REDOR DO DEDÃO DO PÉ	0	0
64034000	OUTROS CALÇADOS COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA, COURO SINTÉTICO OU COURO RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE COURO COM BIQUEIRA PROTETORA DE METAL	0	0
64035100	OUTROS CALÇADOS COM SOLA EXTERNA E PARTE SUPERIOR DE COURO QUE COBREM O TORNOZELO	0	0
64035910	SAPATOS DE BOLICHE COM SOLA EXTERNA E PARTE SUPERIOR DE COURO QUE NÃO CUBRA O TORNOZELO	0	0
64035990	OUTROS CALÇADOS COM SOLA EXTERNA E PARTE SUPERIOR DE COURO QUE NÃO CUBRAM O TORNOZELO	0	0
64039110	CALÇADOS FEITOS SOBRE UMA BASE OU PLATAFORMA DE MADEIRA, SEM SOLA INTERNA OU BIQUEIRA DE METAL, COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA, PLÁSTICO OU COURO RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE COURO COBRINDO O TORNOZELO	0	0
64039120	BOTAS DE MONTARIA COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA, PLÁSTICO OU COURO RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE COURO COBRINDO O TORNOZELO	0	0
64039190	OUTROS CALÇADOS COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA, PLÁSTICO OU COURO RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE COURO COBRINDO O TORNOZELO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

64039910	CALÇADOS FEITOS SOBRE UMA BASE OU PLATAFORMA DE MADEIRA, SEM SOLA INTERNA OU BIQUEIRA DE METAL, COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA, PLÁSTICO OU COURO RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE COURO QUE NÃO CUBRA O TORNOZELO	0	0
64039920	SAPATOS DE BOLICHE COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA, PLÁSTICO OU COURO RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE COURO QUE NÃO CUBRA O TORNOZELO	0	0
64039990	OUTROS CALÇADOS COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA, PLÁSTICO OU COURO RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE COURO QUE NÃO CUBRA O TORNOZELO	0	0
64041110	CALÇADOS ESPORTIVOS EQUIPADOS COM PITÕES, PRESILHAS OU SIMILARES, COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA OU PLÁSTICO E PARTE SUPERIOR DE MATERIAL TÊXTIL	0	0
64041120	CALÇADOS PARA LUTA LIVRE, LEVANTAMENTO DE PESO OU GINÁSTICA, COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA OU PLÁSTICO E PARTE SUPERIOR DE MATERIAL TÊXTIL	0	0
64041190	OUTROS CALÇADOS ESPORTIVOS TÊNIS TÊNIS DE BASQUETE TÊNIS DE TREINAMENTO E SIMILARES COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA OU PLÁSTICO E PARTE SUPERIOR DE MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
64041900	OUTROS CALÇADOS NÃO ESPORTIVOS COM SOLA EXTERNA DE BORRACHA OU PLÁSTICO E PARTE SUPERIOR DE MATERIAL TÊXTIL	0	0
64042000	CALÇADOS COM SOLA EXTERNA DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
64051000	OUTROS CALÇADOS COM PARTE SUPERIOR DE COURO OU COURO RECONSTITUÍDO	0	0
64052000	OUTROS CALÇADOS COM PARTE SUPERIOR DE MATERIAL TÊXTIL	0	0
64059000	OUTROS CALÇADOS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
64061010	BIQUEIRAS DE METAL	0	0
64061090	PARTE SUPERIOR E OUTRAS PARTES (EXCETO REFORÇOS), EXCETO BIQUEIRAS DE METAL	0	0
64062010	SOLAS EXTERNAS E CALCANHARES DE BORRACHA	0	0
64062020	SOLAS EXTERNAS E CALCANHARES DE PLÁSTICO	0	0
64069010	OUTRAS PARTES DE CALÇADOS E PALMILHAS REMOVÍVEIS AMORTECEDORES DE CALCANHAR POLAINAS LEGGINGS E SIMILARES DE MADEIRA	0	0
64069021	OUTRAS PARTES DE CALÇADOS E PALMILHAS REMOVÍVEIS AMORTECEDORES DE CALCANHAR E ARTIGOS SEMELHANTES E POLAINAS, PERNEIRAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE FERRO OU AÇO	0	0
64069022	OUTRAS PARTES DE CALÇADOS E PALMILHAS REMOVÍVEIS AMORTECEDORES DE CALCANHAR E ARTIGOS SEMELHANTES E POLAINAS LEGGINGS E ARTIGOS SEMELHANTES DE COBRE	0	0
64069023	OUTRAS PARTES DE CALÇADOS E PALMILHAS REMOVÍVEIS AMORTECEDORES DE CALCANHAR E ARTIGOS SIMILARES E POLAINAS LEGGINGS E ARTIGOS SIMILARES DE ALUMÍNIO	0	0
64069029	OUTRAS PARTES DE CALÇADOS E PALMILHAS REMOVÍVEIS, PROTETORES DE CALCANHAR E ARTIGOS SEMELHANTES, POLAINAS, LEGGINGS E ARTIGOS SEMELHANTES DE OUTROS METAIS	0	0
64069031	PALMILHAS DE BORRACHA OU PLÁSTICO	0	0
64069032	SOLAS COMPLETAS DE BORRACHA OU PLÁSTICO	0	0
64069033	OUTRAS PARTES DE CALÇADOS E PROTETORES DE CALCANHAR POLAINAS, LEGGINGS E SIMILARES DE PLÁSTICOS	0	0
64069039	OUTRAS PARTES DE CALÇADOS E PROTETORES DE CALCANHAR POLAINAS, PERNEIRAS E SIMILARES DE BORRACHA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

64069091	POLAINAS, LEGGINGS E ARTIGOS SEMELHANTES E SUAS PARTES DE OUTROS MATERIAIS	0	0
64069099	OUTRAS PARTES DE CALÇADOS E PALMILHAS REMOVÍVEIS, PROTETORES DE CALCANHAR E SIMILARES DE OUTROS MATERIAIS	0	0
65010000	FORMAS PARA CHAPÉUS CORPOS DE CHAPÉUS E CAPUZES DE FELTRO NÃO BLOCADOS NEM COM ABAS E PLATIBANDAS FEITAS DE FELTRO	0	0
65020000	CHAPÉUS TRANÇADOS OU FEITOS COM A JUNÇÃO DE TIRAS DE QUALQUER MATERIAL, NÃO BLOQUEADOS PARA DAR FORMA, NEM COM ABAS FEITAS, NÃO FORRADAS NEM APARADAS	0	0
65040000	CHAPÉUS E OUTROS ACESSÓRIOS PARA A CABEÇA TRANÇADOS OU FEITOS COM TIRAS DE QUALQUER MATERIAL	0	0
65050010	CHAPELARIA DO TIPO USADO PARA FINS RELIGIOSOS	0	0
65050020	REDES DE CABELO	0	0
65050090	CHAPÉUS E OUTROS ACESSÓRIOS PARA A CABEÇA TRICOTADOS OU CROCHETADOS OU CONFECCIONADOS COM RENDA, FELTRO OU OUTRO TECIDO TÊXTIL NA PEÇA (MAS NÃO EM TIRAS)	0	0
65061010	CAPACETES PARA MOTOCICLISTAS	0	0
65061020	CAPACETES DE SEGURANÇA INDUSTRIAL E CAPACETES PARA BOMBEIROS, EXCETO CAPACETES DE AÇO	0	0
65061030	CAPACETES DE AÇO	0	0
65061040	PROTETOR AURICULAR PARA POLO AQUÁTICO	0	0
65061090	OUTROS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA PARA A CABEÇA	0	0
65069100	OUTROS ACESSÓRIOS PARA A CABEÇA DE BORRACHA OU PLÁSTICO	0	0
65069910	OUTROS ACESSÓRIOS PARA A CABEÇA DE PELE COM PELO	0	0
65069990	OUTROS ACESSÓRIOS PARA A CABEÇA DE OUTROS MATERIAIS	0	0
65070000	FAIXAS DE CABEÇA FORROS COBERTURAS BASES DE CHAPÉUS ARMAÇÕES DE CHAPÉUS PICOS E TIRAS DE QUEIXO PARA CHAPELARIA	0	0
66011000	GUARDA-CHUVAS DE JARDIM OU SIMILARES	0	0
66019100	OUTROS GUARDA-CHUVAS COM HASTE TELESCÓPICA	0	0
66019900	OUTROS GUARDA-CHUVAS SEM HASTE TELESCÓPICA	0	0
66020000	BENGALAS BENGALAS DE ASSENTO CHICOTES DE MONTARIA E SIMILARES	0	0
66032000	ARMAÇÕES DE GUARDA-CHUVA, INCLUSIVE ARMAÇÕES MONTADAS EM HASTES (VARAS)	0	0
66039010	OUTRAS PARTES, GUARNIÇÕES E ACESSÓRIOS DE ARTIGOS DA POSIÇÃO 6601	0	0
66039020	OUTRAS PARTES, GUARNIÇÕES E ACESSÓRIOS DE ARTIGOS DA POSIÇÃO 6602	0	0
67010000	PELES E OUTRAS PARTES DE AVES COM SUAS PENAS OU PENUGEM PENAS, PARTES DE PENAS, PENUGEM E SUAS OBRAS (EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 0505 E OS ESPINHOS E CRISTAS TRABALHADOS)	0	0
67021000	FLORES ARTIFICIAIS, FOLHAGENS E FRUTAS E SUAS PARTES E ARTIGOS FEITOS DE FLORES ARTIFICIAIS, FOLHAGENS OU FRUTAS DE PLÁSTICO	0	0
67029010	FLORES ARTIFICIAIS, FOLHAGENS E FRUTAS E SUAS PARTES E ARTIGOS FEITOS DE FLORES ARTIFICIAIS, FOLHAGENS OU FRUTAS DE PAPEL	0	0
67029020	FLORES ARTIFICIAIS, FOLHAGENS E FRUTAS E SUAS PARTES E ARTIGOS FEITOS DE FLORES ARTIFICIAIS, FOLHAGENS OU FRUTAS DE MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
67029090	FLORES ARTIFICIAIS, FOLHAGENS E FRUTAS E SUAS PARTES E ARTIGOS FEITOS DE FLORES ARTIFICIAIS, FOLHAGENS OU FRUTAS DE OUTROS MATERIAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

67030000	CABELO HUMANO PENTEADO, DESBASTADO, BRANQUEADO OU TRABALHADO DE OUTRA FORMA E LÃ OU OUTROS PELOS DE ANIMAIS OU MATERIAIS TÊXTEIS PARA CONFECÇÃO DE PERUCAS OU SIMILARES	0	0
67041100	PERUCAS COMPLETAS DE MATERIAIS TÊXTEIS SINTÉTICOS	0	0
67041900	BARBAS POSTIÇAS SOBRANCELHAS CÍLIOS POSTIÇOS INTERRUPTORES E SIMILARES DE MATERIAIS TÊXTEIS SINTÉTICOS	0	0
67042000	PERUCAS BARBAS POSTIÇAS SOBRANCELHAS CÍLIOS POSTIÇOS INTERRUPTORES E SIMILARES E ARTIGOS N.E.O.P. DE CABELO HUMANO	0	0
67049000	PERUCAS BARBAS POSTIÇAS SOBRANCELHAS CÍLIOS INTERRUPTORES E SIMILARES DE PELOS DE ANIMAIS OU OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS	0	0
68010000	SETTS CURBSTONES E FLAGSTONES DE PEDRA NATURAL, EXCETO ARDÓSIA	0	0
68021000	LADRILHOS, CUBOS E SIMILARES COM A MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE QUE POSSA SER ENCERRADA EM UM QUADRADO CUJO LADO SEJA INFERIOR A 7 CM E GRÂNULOS COLORIDOS ARTIFICIALMENTE LASCAS E PÓ DE PEDRA NATURAL	0	0
68022100	OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO E SUAS OBRAS, SIMPLESMENTE CORTADAS OU SERRADAS, COM SUPERFÍCIE PLANA OU REGULAR, DE MÁRMORE, TRAVERTINO E ALABASTRO	0	0
68022300	OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO E SUAS OBRAS SIMPLESMENTE CORTADAS OU SERRADAS COM SUPERFÍCIE PLANA OU REGULAR DE GRANITO	0	0
68022910	OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO E SUAS OBRAS, SIMPLESMENTE CORTADAS OU SERRADAS, COM SUPERFÍCIE PLANA OU REGULAR, DE OUTRAS PEDRAS CALCÁRIAS	0	0
68022990	OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO E SUAS OBRAS SIMPLESMENTE CORTADAS OU SERRADAS COM SUPERFÍCIE PLANA OU REGULAR DE OUTRAS PEDRAS	0	0
68029110	OUTROS LADRILHOS OU CUBOS E SIMILARES E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO E SUAS OBRAS DE MÁRMORE	0	0
68029190	OUTROS LADRILHOS OU CUBOS E SIMILARES E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO E SUAS OBRAS DE TRAVERTINO E ALABASTRO	0	0
68029200	OUTROS LADRILHOS OU CUBOS E SIMILARES E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO E SUAS OBRAS DE OUTRAS PEDRAS CALCÁRIAS	0	0
68029310	PLACAS DE GRANITO POLIDO	0	0
68029390	OUTROS LADRILHOS, CUBOS E SIMILARES E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO E SUAS OBRAS DE GRANITO EM PLACAS NÃO POLIDAS	0	0
68029900	OUTROS LADRILHOS OU CUBOS E SIMILARES E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO E SUAS OBRAS DE OUTRAS PEDRAS	0	0
68030000	ARDÓSIA TRABALHADA E ARTIGOS DE ARDÓSIA OU DE ARDÓSIA AGLOMERADA	0	0
68041000	MOINHOS E PEDRAS DE MOER PARA MOAGEM OU POLPAÇÃO	0	0
68042100	OUTRAS MÓS, REBOLOS E SEMELHANTES DE DIAMANTE SINTÉTICO OU NATURAL AGLOMERADO	0	0
68042200	OUTRAS MÓS, REBOLOS E SEMELHANTES, DE ABRASIVOS AGLOMERADOS OU DE CERÂMICA	0	0
68042300	OUTRAS PEDRAS DE MOER, MÓS E SIMILARES DE PEDRA NATURAL	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

68043000	PEDRAS DE AFIAR OU POLIR À MÃO	0	0
68051000	PÓ OU GRÃO ABRASIVO NATURAL OU ARTIFICIAL EM UMA BASE DE TECIDO TÊXTIL APENAS	0	0
68052000	PÓ OU GRÃO ABRASIVO NATURAL OU ARTIFICIAL EM UMA BASE DE PAPEL OU PAPELÃO APENAS	0	0
68053000	OUTROS PÓS OU GRÃOS ABRASIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS EM UMA BASE DE OUTROS MATERIAIS	0	0
68061000	LÃ DE ESCÓRIA LÃ DE ROCHA E LÃS MINERAIS SIMILARES EM FOLHAS OU ROLOS A GRANEL	0	0
68062000	VERMICULITA ESFOLIADA ARGILAS EXPANDIDAS ESCÓRIA ESPUMADA E MATERIAIS MINERAIS EXPANDIDOS SIMILARES	0	0
68069000	MISTURAS E ARTIGOS DE MATERIAIS MINERAIS PARA ISOLAMENTO TÉRMICO OU ACÚSTICO OU PARA ABSORÇÃO DO SOM, EXCETO OS DA POSIÇÃO 6811 OU 6812 OU DO CAPÍTULO 69	0	0
68071000	ARTIGOS DE ASFALTO OU MATERIAL SIMILAR EM ROLOS	0	0
68079010	TELHAS DE ASFALTO OU MATERIAL SIMILAR	0	0
68079090	OUTROS ARTIGOS DE ASFALTO OU MATERIAL SIMILAR	0	0
68080020	TELHAS DE FIBRA VEGETAL, APARAS DE PALHA, PARTÍCULAS DE LASCAS, SERRAGEM OU OUTROS RESÍDUOS DE MADEIRA AGLOMERADOS COM CIMENTO, GESSO OU OUTROS AGLUTINANTES MINERAIS	0	0
68080030	PAINÉIS, PLACAS, BLOCOS E ARTIGOS SEMELHANTES DE FIBRA VEGETAL APARAS DE PALHA PARTÍCULAS DE SERRAGEM OU OUTROS RESÍDUOS DE MADEIRA AGLOMERADOS COM CIMENTO, GESSO OU OUTROS AGLUTINANTES MINERAIS	0	0
68080090	OUTROS ARTIGOS DE FIBRA VEGETAL APARAS DE PALHA PARTÍCULAS DE PARTÍCULAS DE SERRAGEM OU OUTROS RESÍDUOS DE MADEIRA AGLOMERADOS COM CIMENTO, GESSO OU OUTROS AGLUTINANTES MINERAIS	0	0
68091100	PLACAS, PAINÉIS, LADRILHOS E SIMILARES, NÃO ORNAMENTADOS, DE GESSO OU GESSO COMPOSTO, REVESTIDOS OU REFORÇADOS APENAS COM PAPEL OU CARTÃO	0	0
68091910	OUTROS LADRILHOS NÃO ORNAMENTADOS DE GESSO OU GESSO COMPOSTO	0	0
68091990	OUTRAS PLACAS, PAINÉIS, LADRILHOS E ARTIGOS SEMELHANTES, NÃO ORNAMENTADOS, DE GESSO OU GESSO COMPOSTO	0	0
68099010	MOLDES ODONTOLÓGICOS DE GESSO	0	0
68099090	OUTROS ARTIGOS DE GESSO OU GESSO COMPOSTO	0	0
68101100	BLOCOS DE CONSTRUÇÃO E TIJOLOS DE CIMENTO, CONCRETO OU PEDRA ARTIFICIAL	0	0
68101910	LADRILHOS DE CIMENTO, CONCRETO E PEDRA ARTIFICIAL	0	0
68101990	OUTRAS LAJES TIJOLOS E ARTIGOS SIMILARES DE CIMENTO, CONCRETO OU PEDRA ARTIFICIAL	0	0
68109100	OUTROS COMPONENTES ESTRUTURAIS PRÉ-FABRICADOS PARA CONSTRUÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL DE CONCRETO DE CIMENTO OU PEDRA ARTIFICIAL	0	0
68109900	OUTROS ARTIGOS DE CIMENTO CONCRETO PEDRA ARTIFICIAL	0	0
68114010	FOLHAS ONDULADAS DE CIMENTO-AMIANTO, CIMENTO-CELULOSE OU SIMILARES CONTENDO AMIANTO	0	0
68114021	LADRILHOS PARA PISOS OU PAREDES DE CIMENTO-AMIANTO, CIMENTO-FIBRA DE CELULOSE OU SIMILARES QUE CONTENHAM PLÁSTICOS E AMIANTO	0	0
68114022	CHAPAS, PAINÉIS, LADRILHOS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA TELHADOS, REVESTIMENTOS OU DIVISÓRIAS DE CIMENTO-AMIANTO, CIMENTO-FIBRA DE CELULOSE OU SEMELHANTES, CONTENDO AMIANTO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

68114029	CHAPAS, PAINÉIS, LADRILHOS E ARTIGOS SEMELHANTES DE CIMENTO-AMIANTO, CIMENTO-FIBRA DE CELULOSE OU SEMELHANTES QUE CONTENHAM AMIANTO	0	0
68114030	TUBOS OU CANOS DE CIMENTO-AMIANTO, CIMENTO-CELULOSE OU SIMILARES QUE CONTENHAM AMIANTO	0	0
68114040	ACESSÓRIOS PARA TUBOS DE CIMENTO-AMIANTO, CIMENTO-CELULOSE OU SIMILARES QUE CONTENHAM AMIANTO	0	0
68114050	ARTIGOS DO TIPO UTILIZADO NA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DE CIMENTO-AMIANTO, CIMENTO DE FIBRA DE CELULOSE OU SEMELHANTES QUE CONTENHAM AMIANTO	0	0
68114090	OUTROS ARTIGOS DE CIMENTO-AMIANTO, CIMENTO-FIBRA DE CELULOSE OU SIMILARES QUE CONTENHAM AMIANTO	0	0
68118100	CHAPAS CORRUGADAS DE FIBROCIMENTO DE CELULOSE OU SIMILARES QUE NÃO CONTENHAM AMIANTO	0	0
68118210	LADRILHOS PARA PISO OU PAREDE DE FIBROCIMENTO DE CELULOSE OU SIMILARES QUE NÃO CONTENHAM AMIANTO	0	0
68118220	CHAPAS, PAINÉIS, LADRILHOS, TELHAS E ARTIGOS SEMELHANTES, PARA COBERTURA, REVESTIMENTO OU DIVISÓRIA, DE FIBROCIMENTO DE CELULOSE OU SEMELHANTES, QUE NÃO CONTENHAM AMIANTO	0	0
68118290	OUTRAS CHAPAS, PAINÉIS, LADRILHOS E ARTIGOS SEMELHANTES DE FIBROCIMENTO DE CELULOSE OU SIMILARES QUE NÃO CONTENHAM AMIANTO	0	0
68118910	TUBOS DE CIMENTO-FIBRA DE CELULOSE OU SIMILARES QUE NÃO CONTENHAM AMIANTO	0	0
68118920	ACESSÓRIOS PARA TUBOS OU CANOS DE FIBROCIMENTO DE CELULOSE OU SIMILARES QUE NÃO CONTENHAM AMIANTO	0	0
68118930	ARTIGOS DO TIPO UTILIZADO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE CIMENTO DE FIBRA DE CELULOSE OU SEMELHANTES, QUE NÃO CONTENHAM AMIANTO	0	0
68118990	OUTROS ARTIGOS DE CIMENTO-FIBRA DE CELULOSE OU SEMELHANTES QUE NÃO CONTENHAM AMIANTO	0	0
68128020	ROUPAS DE CROCIDOLITA	0	0
68128030	PAPEL, PAPELÃO E FELTRO DE CROCIDOLITA	0	0
68128040	LADRILHOS DE CROCIDOLITA PARA PISOS E PAREDES	0	0
68128050	VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS, CALÇADOS E CHAPELARIA E FIBRAS DE CROCIDOLITA FABRICADAS E MISTURAS À BASE DE CROCIDOLITA OU À BASE DE CROCIDOLITA E CARBONATO DE MAGNÉSIO E FIOS E LINHAS E CORDAS E CORDÕES E TECIDOS DE MALHA DE CROCIDOLITA	0	0
68128090	OUTROS ARTIGOS OU MISTURAS DE CROCIDOLITA	0	0
68129110	ROUPAS DE OUTROS ASBESTOS, EXCETO CROCIDOLITA	0	0
68129190	VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS, CALÇADOS E CHAPELARIA DE OUTROS AMIANTOS, EXCETO CROCIDOLITA	0	0
68129200	PAPEL, PAPELÃO E FELTRO DE OUTROS AMIANTOS, EXCETO CROCIDOLITA	0	0
68129300	JUNÇÃO DE FIBRAS DE AMIANTO COMPRIMIDO EM FOLHAS OU ROLOS, EXCETO CROCIDOLITA	0	0
68129911	MISTURAS À BASE DE AMIANTO (EXCETO CROCIDOLITA) OU À BASE DE AMIANTO (EXCETO CROCIDOLITA) E CARBONATO DE MAGNÉSIO, DO TIPO UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DA POSIÇÃO 6813	0	0
68129919	OUTRAS FIBRAS DE AMIANTO FABRICADAS FIOS E LINHAS CORDAS E CORDÕES TECIDOS OU TRICOTADOS DE OUTROS AMIANTOS, EXCETO CROCIDOLITA	0	0
68129920	LADRILHOS PARA PISOS E PAREDES DE OUTROS AMIANTOS, EXCETO CROCIDOLITA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

68129990	OUTROS ARTIGOS DE OUTROS AMIANTOS OU MISTURAS À BASE DE OUTROS AMIANTOS OU OUTROS AMIANTOS COM CARBONATO DE MAGNÉSIO, EXCETO CROCIDOLITA	0	0
68132010	LONAS E PASTILHAS DE FREIO CONTENDO AMIANTO	0	0
68132090	MATERIAL DE FRICÇÃO E SEUS ARTIGOS PARA FREIOS, EMBREAGENS OU SIMILARES QUE CONTENHAM AMIANTO	0	0
68138100	LONAS E PASTILHAS DE FREIO QUE NÃO CONTENHAM AMIANTO COM UMA BASE DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS OU CELULOSE	0	0
68138900	OUTROS MATERIAIS DE FRICÇÃO E SUAS OBRAS QUE NÃO CONTENHAM AMIANTO, À BASE DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS OU CELULOSE	0	0
68141000	PLACAS, FOLHAS E TIRAS DE MICA AGLOMERADA OU RECONSTITUÍDA	0	0
68149000	MICA TRABALHADA E OUTROS ARTIGOS DE MICA	0	0
68151010	FIO OU LINHA DE GRAFITE OU OUTRO CARBONO	0	0
68151020	TIJOLOS, LAJES DE PAVIMENTAÇÃO, LADRILHOS E ARTIGOS SEMELHANTES DE GRAFITE OU OUTRO CARBONO	0	0
68151091	FIBRAS DE CARBONO	0	0
68151099	OUTROS ARTIGOS NÃO ELÉTRICOS DE GRAFITE OU OUTRO CARBONO	0	0
68152000	ARTIGOS DE TURFA	0	0
68159100	OUTROS ARTIGOS DE PEDRA OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS QUE CONTENHAM MAGNESITA, DOLOMITA OU CROMITA NES	0	0
68159900	OUTROS ARTIGOS DE PEDRA OU DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
69010000	TIJOLOS, BLOCOS, TELHAS E OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS OU TERRAS SILICIOSAS SIMILARES	0	0
69021000	TIJOLOS REFRATÁRIOS BLOCOS TELHAS E REFRATÁRIOS SEMELHANTES CONTENDO, EM PESO, INDIVIDUALMENTE OU EM CONJUNTO, MAIS DE 50% DOS ELEMENTOS MG CA OU CR OU EXPRESSOS COMO MGO CAO OU CR2O	0	0
69022000	TIJOLOS REFRATÁRIOS, BLOCOS, TELHAS E REFRATÁRIOS SEMELHANTES CONTENDO, EM PESO, MAIS DE 50% DE ALUMINA E SÍLICA OU DE UMA MISTURA OU COMPOSTO DESSES PRODUTOS	0	0
69029000	OUTROS TIJOLOS REFRATÁRIOS BLOCOS TELHAS E REFRATÁRIOS SEMELHANTES, EXCETO OS DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS OU TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES	0	0
69031000	OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS QUE CONTENHAM, EM PESO, MAIS DE 50% DE GRAFITE OU OUTRO CARBONO OU UMA MISTURA DESSES PRODUTOS	0	0
69032000	OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS QUE CONTENHAM, EM PESO, MAIS DE 50% DE ALUMINA OU UMA MISTURA DE ALUMINA E SÍLICA	0	0
69039000	OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS, EXCETO OS DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS OU TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES	0	0
69041000	TIJOLOS CERÂMICOS PARA CONSTRUÇÃO	0	0
69049000	BLOCOS DE PISO DE CERÂMICA, LADRILHOS DE SUPORTE OU DE PREENCHIMENTO E SIMILARES	0	0
69051000	TELHAS DE CERÂMICA	0	0
69059000	POTES E REVESTIMENTOS DE CHAMINÉS CAPUZES ORNAMENTOS ARQUITETÔNICOS E OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS PARA CONSTRUÇÃO	0	0
69060000	TUBOS DE CERÂMICA CONDUÍTES CALHAS E ACESSÓRIOS PARA TUBOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

69072110	LADRILHOS DE REVESTIMENTO NÃO ESMALTADOS, DO TIPO UTILIZADO EM MOINHOS, COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA NÃO SUPERIOR A 0,5%, EM PESO, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690730 E 690740	0	0
69072121	LADRILHOS CERÂMICOS NÃO ESMALTADOS PARA PAVIMENTAÇÃO, REVESTIMENTO OU PAREDE, COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, NÃO SUPERIOR A 0,5%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO INFERIOR A 7 CM, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072122	BANDEIRAS DE CERÂMICA NÃO ESMALTADA COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, NÃO SUPERIOR A 0,5%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO INFERIOR A 7 CM, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072123	LADRILHOS CERÂMICOS ESMALTADOS PARA PAVIMENTAÇÃO, REVESTIMENTO OU PAREDE, COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, NÃO SUPERIOR A 0,5%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO INFERIOR A 7 CM, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072124	BANDEIRAS DE CERÂMICA VITRIFICADA COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, NÃO SUPERIOR A 0,5%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO INFERIOR A 7 CM, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072191	LADRILHOS CERÂMICOS NÃO ESMALTADOS PARA PAVIMENTAÇÃO OU REVESTIMENTO DE PAREDES, COM A MAIOR SUPERFÍCIE POSSÍVEL DE SER INSCRITA EM UM QUADRADO DE LADO IGUAL A 7 CM E COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, NÃO SUPERIOR A 0,5%, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072192	OUTRAS BANDEIRAS DE CERÂMICA NÃO ESMALTADA, COM A MAIOR SUPERFÍCIE POSSÍVEL DE SER INSCRITA EM UM QUADRADO DE LADO IGUAL OU SUPERIOR A 7 CM E COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, NÃO SUPERIOR A 0,5%, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072193	LADRILHOS CERÂMICOS ESMALTADOS PARA PAVIMENTAÇÃO, REVESTIMENTO OU PAREDE, COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, NÃO SUPERIOR A 0,5%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO IGUAL OU SUPERIOR A 7 CM, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072194	BANDEIRAS DE CERÂMICA ESMALTADA COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, NÃO SUPERIOR A 0,5%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO IGUAL OU SUPERIOR A 7 CM, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072211	LADRILHOS CERÂMICOS NÃO ESMALTADOS PARA PAVIMENTAÇÃO, LAREIRA OU PAREDE, COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, SUPERIOR A 0,5%, MAS NÃO SUPERIOR A 10%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO INFERIOR A 7 CM, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072212	BANDEIRAS DE CERÂMICA NÃO ESMALTADA COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, SUPERIOR A 0,5%, MAS NÃO SUPERIOR A 10%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO INFERIOR A 7 CM, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

69072213	LADRILHOS CERÂMICOS ESMALTADOS PARA PAVIMENTAÇÃO, REVESTIMENTO OU PAREDE, COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, SUPERIOR A 0,5%, MAS NÃO SUPERIOR A 10%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO INFERIOR A 7 CM, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072214	BANDEIRAS DE CERÂMICA ESMALTADA COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, SUPERIOR A 0,5%, MAS NÃO SUPERIOR A 10%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO INFERIOR A 7 CM, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072291	LADRILHOS CERÂMICOS NÃO ESMALTADOS PARA PAVIMENTAÇÃO, LAREIRA OU PAREDE, COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, SUPERIOR A 0,5%, MAS NÃO SUPERIOR A 10%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO IGUAL OU SUPERIOR A 7 CM, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072292	BANDEIRAS DE CERÂMICA NÃO ESMALTADA COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, SUPERIOR A 0,5%, MAS NÃO SUPERIOR A 10%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO IGUAL OU SUPERIOR A 7 CM, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072293	LADRILHOS CERÂMICOS ESMALTADOS PARA PAVIMENTAÇÃO, LAREIRA OU PAREDE, COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, SUPERIOR A 0,5%, MAS NÃO SUPERIOR A 10%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO IGUAL OU SUPERIOR A 7 CM, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072294	BANDEIRAS DE CERÂMICA ESMALTADA COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, SUPERIOR A 0,5%, MAS NÃO SUPERIOR A 10%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO IGUAL OU SUPERIOR A 7 CM, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072311	LADRILHOS CERÂMICOS NÃO ESMALTADOS PARA PAVIMENTAÇÃO, REVESTIMENTO OU PAREDE, COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA SUPERIOR A 10%, EM PESO, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO INFERIOR A 7 CM, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072312	BANDEIRAS DE CERÂMICA NÃO ESMALTADA COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, SUPERIOR A 10%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO INFERIOR A 7 CM, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072313	LADRILHOS CERÂMICOS ESMALTADOS PARA PAVIMENTAÇÃO OU REVESTIMENTO, COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA SUPERIOR A 10%, EM PESO, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO INFERIOR A 7 CM, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072314	BANDEIRAS DE CERÂMICA VITRIFICADA COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA SUPERIOR A 10%, EM PESO, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO INFERIOR A 7 CM, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

69072391	LADRILHOS CERÂMICOS NÃO ESMALTADOS PARA PAVIMENTAÇÃO, REVESTIMENTO OU PAREDE, COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA SUPERIOR A 10%, EM PESO, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO IGUAL OU SUPERIOR A 7 CM, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072392	BANDEIRAS DE CERÂMICA NÃO ESMALTADA COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, SUPERIOR A 10%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO IGUAL OU SUPERIOR A 7 CM, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072393	LADRILHOS CERÂMICOS ESMALTADOS PARA PAVIMENTAÇÃO OU REVESTIMENTO, COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA SUPERIOR A 10%, EM PESO, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO IGUAL OU SUPERIOR A 7 CM, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69072394	BANDEIRAS DE CERÂMICA ESMALTADA COM COEFICIENTE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, EM PESO, SUPERIOR A 10%, CUJA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO IGUAL OU SUPERIOR A 7 CM, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 690730 OU 690740	0	0
69073011	CUBOS DE MOSAICO E SEMELHANTES, NÃO ESMALTADOS, CUJA MAIOR SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO INFERIOR A 7 CM, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690740	0	0
69073019	CUBOS PARA MOSAICOS E SEMELHANTES, NÃO ESMALTADOS, CUJA MAIOR SUPERFÍCIE ESTEJA CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO IGUAL OU SUPERIOR A 7 CM, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690740	0	0
69073091	CUBOS DE MOSAICO ESMALTADOS E SEMELHANTES COM A MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO INFERIOR A 7 CM, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690740	0	0
69073099	CUBOS DE MOSAICO ESMALTADOS E SEMELHANTES COM A MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE CONTIDA EM UM QUADRADO DE LADO IGUAL OU SUPERIOR A 7 CM, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 690740	0	0
69074010	CERÂMICA DE ACABAMENTO NÃO ESMALTADA DO TIPO UTILIZADO PARA REVESTIMENTO DE MOINHOS	0	0
69074021	OUTRAS CERÂMICAS DE ACABAMENTO NÃO ESMALTADAS COM UMA ÁREA DE SUPERFÍCIE MAIOR VISÍVEL APÓS A MONTAGEM NÃO SUPERIOR A 49 CM2	0	0
69074022	OUTRAS CERÂMICAS DE ACABAMENTO ESMALTADAS COM UMA ÁREA DE SUPERFÍCIE MAIOR VISÍVEL APÓS A MONTAGEM NÃO SUPERIOR A 49 CM2	0	0
69074091	OUTRAS CERÂMICAS DE ACABAMENTO NÃO ESMALTADAS COM UMA ÁREA DE SUPERFÍCIE MAIOR VISÍVEL APÓS A MONTAGEM SUPERIOR A 49 CM2	0	0
69074092	OUTRAS CERÂMICAS DE ACABAMENTO ESMALTADAS COM UMA ÁREA DE SUPERFÍCIE MAIOR VISÍVEL APÓS A MONTAGEM SUPERIOR A 49 CM2	0	0
69091100	ARTIGOS DE CERÂMICA PARA LABORATÓRIOS QUÍMICOS OU OUTROS USOS TÉCNICOS DE PORCELANA OU PORCELANA	0	0
69091200	ARTIGOS DE CERÂMICA PARA LABORATÓRIO, USO QUÍMICO OU OUTROS USOS TÉCNICOS, COM DUREZA IGUAL OU SUPERIOR A 9 NA ESCALA MOHS, EXCETO OS DE PORCELANA	0	0
69091900	OUTROS ARTIGOS DE CERÂMICA PARA LABORATÓRIO QUÍMICO OU OUTROS USOS TÉCNICOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

69099000	CALHAS DE CERÂMICA, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES DO TIPO UTILIZADO NA AGRICULTURA E VASOS DE CERÂMICA, POTES E ARTIGOS SEMELHANTES DO TIPO UTILIZADO PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM DE MERCADORIAS	0	0
69101000	PIAS DE CERÂMICA LAVATÓRIOS PEDESTAIS DE LAVATÓRIO BANHEIRAS BIDÊS VASOS SANITÁRIOS VASOS DE DESCARGA MICTÓRIOS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS SIMILARES DE PORCELANA	0	0
69109000	OUTRAS PIAS DE CERÂMICA LAVATÓRIOS PEDESTAIS DE LAVATÓRIO BANHEIRAS BIDÊS VASOS SANITÁRIOS CAIXAS DE DESCARGA MICTÓRIOS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS SIMILARES, EXCETO OS DE PORCELANA	0	0
69111000	UTENSÍLIOS DE MESA E DE COZINHA DE PORCELANA	0	0
69119000	OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO E DE TOUCADOR, DE PORCELANA	0	0
69120000	LOUÇA DE CERÂMICA LOUÇA DE COZINHA OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO E DE TOUCADOR, EXCETO OS DE PORCELANA	0	0
69131010	CAIXAS DE CIGARROS E CINZEIROS ORNAMENTAIS DE PORCELANA OU LOUÇA	0	0
69131090	ESTATUETAS E OUTROS ARTIGOS ORNAMENTAIS DE CERÂMICA, DE PORCELANA	0	0
69139010	CAIXAS DE CIGARROS E CINZEIROS ORNAMENTAIS, EXCETO OS DE PORCELANA	0	0
69139090	ESTATUETAS E OUTROS ARTIGOS ORNAMENTAIS DE CERÂMICA, EXCETO OS DE PORCELANA	0	0
69141000	OUTROS ARTIGOS DE CERÂMICA DE PORCELANA OU LOUÇA	0	0
69149000	OUTROS ARTIGOS DE CERÂMICA, EXCETO OS DE PORCELANA OU LOUÇA	0	0
70010000	CASCO E OUTROS RESÍDUOS E SUCATAS DE VIDRO E VIDRO EM MASSA	0	0
70021000	ESFERAS DE VIDRO NÃO TRABALHADAS, EXCETO MICROESFERAS	0	0
70022000	HASTES DE VIDRO NÃO TRABALHADAS	0	0
70023110	TUBOS NÃO TRABALHADOS DE QUARTZO FUNDIDO OU OUTRA SÍLICA FUNDIDA DO TIPO UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DE TUBOS DE VÁCUO	0	0
70023190	OUTROS TUBOS NÃO TRABALHADOS DE QUARTZO FUNDIDO OU OUTRA SÍLICA FUNDIDA	0	0
70023210	OUTROS TUBOS DE VIDRO NÃO TRABALHADOS COM UM COEFICIENTE DE EXPANSÃO LINEAR NÃO SUPERIOR A 5X10-6 POR KELVIN NA FAIXA DE TEMPERATURA DE 0 A 300 GRAUS CELSIUS, DO TIPO USADO PARA FABRICAR TUBOS DE VÁCUO	0	0
70023230	OUTRO TUBO DE VIDRO BOROSSILICATO NÃO TRABALHADO COM UM COEFICIENTE DE EXPANSÃO LINEAR NÃO SUPERIOR A 5X10-6 POR KELVIN NA FAIXA DE TEMPERATURA DE 0 A 300 GRAUS CELSIUS, DO TIPO USADO PARA FABRICAR AMPOLAS OU FRASCOS	0	0
70023240	OUTROS TUBOS DE VIDRO NÃO TRABALHADOS DE BOROSSILICATO NEUTRO TRANSPARENTE COM DIÂMETRO IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 22 MM, COM UM COEFICIENTE DE EXPANSÃO LINEAR NÃO SUPERIOR A 5X10-6 POR KELVIN NA FAIXA DE TEMPERATURA DE 0 A 300 GRAUS CELSIUS	0	0
70023290	OUTROS TUBOS DE VIDRO NÃO TRABALHADOS COM UM COEFICIENTE DE EXPANSÃO LINEAR NÃO SUPERIOR A 5X10-6 POR KELVIN NA FAIXA DE TEMPERATURA DE 0 A 300 GRAUS CELSIUS	0	0
70023910	OUTROS TUBOS DE VIDRO NÃO TRABALHADOS DO TIPO USADO PARA FABRICAR TUBOS DE VÁCUO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

70023920	OUTROS TUBOS DE VIDRO NÃO TRABALHADOS DE VIDRO BOROSSILICATO NEUTRO TRANSPARENTE COM DIÂMETRO IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 22 MM	0	0
70023990	OUTROS TUBOS DE VIDRO NÃO TRABALHADOS	0	0
70031210	VIDRO ÓPTICO NÃO TRABALHADO OPTICAMENTE EM CHAPAS SEM FIO, COLORIDO EM TODA A MASSA (COLORIDO NO CORPO), OPACIFICADO, COM REFLEXOS OU COM UMA CAMADA ABSORVENTE REFLETORA OU NÃO REFLETORA	0	0
70031220	OUTROS VIDROS FUNDIDOS E LAMINADOS EM CHAPAS NÃO ARAMADAS, COLORIDOS EM TODA A MASSA (BODY TINTED), OPACIFICADOS, RELUZENTES OU COM UMA CAMADA ABSORVENTE REFLETORA OU NÃO REFLETORA, EM QUADRADOS OU RETÂNGULOS, INCLUINDO UM OU MAIS CANTOS CORTADOS SEM REBARBAS	0	0
70031290	OUTROS VIDROS FUNDIDOS E LAMINADOS EM CHAPAS NÃO ARAMADAS, COLORIDOS EM TODA A MASSA (BODY TINTED), OPACIFICADOS, RELUZENTES OU COM UMA CAMADA ABSORVENTE REFLETORA OU NÃO REFLETORA, NÃO TRABALHADOS	0	0
70031910	OUTROS VIDROS ÓPTICOS NÃO TRABALHADOS OPTICAMENTE EM CHAPAS NÃO ARAMADAS NÃO TRABALHADAS	0	0
70031990	OUTROS VIDROS FUNDIDOS E LAMINADOS EM FOLHAS NÃO ARAMADAS NÃO TRABALHADAS	0	0
70032010	FOLHAS DE VIDRO FUNDIDO E LAMINADO COM ARAME EM QUADRADOS OU RETÂNGULOS, INCLUINDO UM OU MAIS CANTOS CORTADOS EM BRUTO	0	0
70032090	OUTRAS CHAPAS ARAMADAS DE VIDRO FUNDIDO E LAMINADO	0	0
70033010	PERFIS DE VIDRO FUNDIDO E LAMINADO EM QUADRADOS OU RETÂNGULOS, INCLUINDO UM OU MAIS CANTOS CORTADOS EM BRUTO	0	0
70033090	OUTROS PERFIS DE VIDRO FUNDIDO E LAMINADO NÃO TRABALHADOS	0	0
70042010	CHAPAS DE VIDRO ÓPTICO ESTIRADAS E SOPRADAS, COLORIDAS EM TODA A MASSA (BODY TINTED), OPACIFICADAS, COM REFLEXOS OU COM UMA CAMADA ABSORVENTE REFLETORA OU NÃO REFLETORA, NÃO TRABALHADAS OPTICAMENTE	0	0
70042090	OUTRAS CHAPAS DE VIDRO ESTIRADAS E SOPRADAS, COLORIDAS, OPACIFICADAS, RELUZENTES OU COM UMA CAMADA ABSORVENTE REFLETORA OU NÃO REFLETORA, NÃO TRABALHADAS	0	0
70049010	OUTRAS CHAPAS DE VIDRO ÓPTICO ESTIRADAS E SOPRADAS NÃO TRABALHADAS OPTICAMENTE	0	0
70049090	OUTRAS FOLHAS DE VIDRO ESTIRADO E SOPRADO NÃO TRABALHADAS	0	0
70051010	SUPERFÍCIE DE FLUTUAÇÃO ÓPTICA CHAPAS DE VIDRO RETIFICADAS OU POLIDAS SEM FIO COM CAMADA ABSORVENTE REFLETORA OU NÃO REFLETORA NÃO TRABALHADA OPTICAMENTE	0	0
70051090	OUTRAS CHAPAS DE VIDRO SEM FIO DE SUPERFÍCIE FLUTUANTE RETIFICADAS OU POLIDAS COM CAMADA ABSORVENTE REFLETORA OU NÃO REFLETORA NÃO TRABALHADAS	0	0
70052110	OPACIFIED FLASHED OU MERAMENTE SURFACE GROUND NÃO TRABALHADO OPTICAMENTE	0	0
70052190	OUTRAS CHAPAS DE VIDRO FLOAT RETIFICADAS OU POLIDAS SEM ARAME COLORIDAS EM TODA A MASSA (BODY TINTED) OPACIFICADAS, COM FLASH OU MERAMENTE RETIFICADAS NÃO TRABALHADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

70052910	OUTRAS CHAPAS DE VIDRO FLOAT ÓPTICO COM SUPERFÍCIE RETIFICADA OU POLIDA, SEM FIO, NÃO TRABALHADAS OPTICAMENTE	0	0
70052990	OUTRAS CHAPAS DE VIDRO FLOAT RETIFICADAS OU POLIDAS, SEM FIO, NÃO TRABALHADAS	0	0
70053000	SUPERFÍCIE DE FLUTUAÇÃO FOLHAS DE VIDRO COM FIO RETIFICADAS OU POLIDAS NÃO TRABALHADAS	0	0
70060010	VIDRO ÓPTICO DAS POSIÇÕES 7003, 7004 OU 7005 RECURVADO, BISELADO, GRAVADO, BROCADO, ESMALTADO OU TRABALHADO DE OUTRO MODO, MAS NÃO EMOLDURADO NEM ASSOCIADO A OUTRAS MATÉRIAS NÃO TRABALHADAS OPTICAMENTE	0	0
70060090	OUTROS VIDROS DAS POSIÇÕES 7003, 7004 OU 7005 RECURVADOS, COM BORDAS GRAVADAS, PERFURADOS, ESMALTADOS OU TRABALHADOS DE OUTRO MODO, MAS NÃO EMOLDURADOS NEM ASSOCIADOS A OUTROS MATERIAIS	0	0
70071110	VIDRO DE SEGURANÇA TEMPERADO DE TAMANHO E FORMATO ADEQUADOS PARA INCORPORAÇÃO EM VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87	0	0
70071120	VIDRO DE SEGURANÇA TEMPERADO DE TAMANHO E FORMATO ADEQUADOS PARA INCORPORAÇÃO EM AERONAVES E ESPAÇONAVES DO CAPÍTULO 88	0	0
70071130	VIDRO DE SEGURANÇA TEMPERADO DE TAMANHO E FORMA ADEQUADOS PARA INCORPORAÇÃO EM LOCOMOTIVAS FERROVIÁRIAS OU DE BONDE OU EM MATERIAL RODANTE DO CAPÍTULO 86	0	0
70071140	VIDRO DE SEGURANÇA TEMPERADO DE TAMANHO E FORMATO ADEQUADOS PARA INCORPORAÇÃO EM RECIPIENTES DO CAPÍTULO 89	0	0
70071910	OUTRO VIDRO DE SEGURANÇA TEMPERADO ADEQUADO PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
70071990	OUTRO VIDRO DE SEGURANÇA TEMPERADO	0	0
70072110	VIDRO LAMINADO DE SEGURANÇA DE TAMANHO E FORMATO ADEQUADOS PARA INCORPORAÇÃO EM VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87	0	0
70072120	VIDRO LAMINADO DE SEGURANÇA DE TAMANHO E FORMA ADEQUADOS PARA INCORPORAÇÃO EM AERONAVES OU ESPAÇONAVES DO CAPÍTULO 88	0	0
70072130	VIDRO LAMINADO DE SEGURANÇA DE TAMANHO E FORMA ADEQUADOS PARA INCORPORAÇÃO EM LOCOMOTIVAS FERROVIÁRIAS OU DE BONDE OU EM MATERIAL RODANTE DO CAPÍTULO 86	0	0
70072140	VIDRO LAMINADO DE SEGURANÇA DE TAMANHO E FORMATO ADEQUADOS PARA INCORPORAÇÃO EM EMBARCAÇÕES DO CAPÍTULO 89	0	0
70072910	VIDRO LAMINADO DE SEGURANÇA ADEQUADO PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
70072990	OUTROS VIDROS LAMINADOS DE SEGURANÇA	0	0
70080000	UNIDADES ISOLANTES DE VIDRO COM PAREDES MÚLTIPLAS	0	0
70091000	ESPELHOS RETROVISORES DE VIDRO PARA VEÍCULOS	0	0
70099100	OUTROS ESPELHOS DE VIDRO SEM MOLDURA	0	0
70099200	OUTROS ESPELHOS DE VIDRO EMOLDURADOS	0	0
70101000	AMPOLAS DE VIDRO	0	0
70102000	ROLHAS, TAMPAS E OUTROS FECHOS DE VIDRO	0	0
70109010	GARRAFÕES E GARRAFÕES DE VIDRO	0	0
70109040	FRASCOS E AMPOLAS DE VIDRO DO TIPO USADO PARA ANTIBIÓTICOS, SOROS E OUTROS FLUIDOS INJETÁVEIS E FRASCOS DE VIDRO DO TIPO USADO PARA FLUIDOS INTRAVENOSOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

70109091	OUTROS FRASCOS FRASCOS POTES FRASCOS E RECIPIENTES DOS TIPOS UTILIZADOS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM DE MERCADORIAS E FRASCOS DE VIDRO PARA CONSERVAÇÃO ACIMA DE 1 L	0	0
70109099	OUTROS FRASCOS FRASCOS POTES FRASCOS E RECIPIENTES DO TIPO UTILIZADO PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM DE MERCADORIAS E FRASCOS DE VIDRO PARA CONSERVA DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 1 L	0	0
70111010	HASTES DE VIDRO PARA ILUMINAÇÃO ELÉTRICA	0	0
70111090	ENVELOPES DE VIDRO (INCLUINDO LÂMPADAS E TUBOS) ABERTOS E SUAS PARTES DE VIDRO SEM ACESSÓRIOS (EXCETO HASTE) PARA ILUMINAÇÃO ELÉTRICA	0	0
70112000	ENVELOPES DE VIDRO (INCLUSIVE BULBOS E TUBOS) ABERTOS E SUAS PARTES SEM ACESSÓRIOS PARA TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS	0	0
70119000	OUTROS ENVELOPES DE VIDRO (INCLUSIVE LÂMPADAS E TUBOS) ABERTOS E SUAS PARTES SEM ACESSÓRIOS	0	0
70131000	ARTIGOS DE VITROCERÂMICA DO TIPO UTILIZADO PARA MESA, COZINHA, BANHEIRO, ESCRITÓRIO, DECORAÇÃO DE INTERIORES OU FINS SEMELHANTES	0	0
70132200	TAÇAS DE CRISTAL DE CHUMBO, EXCETO CERÂMICA DE VIDRO	0	0
70132800	TAÇAS E COPOS DE OUTROS VIDROS, EXCETO CERÂMICA DE VIDRO E CRISTAL DE CHUMBO	0	0
70133300	OUTROS COPOS DE CRISTAL DE CHUMBO, EXCETO CERÂMICA DE VIDRO	0	0
70133700	OUTROS COPOS DE OUTROS VIDROS, EXCETO DE CERÂMICA DE VIDRO E DE CRISTAL DE CHUMBO	0	0
70134100	ARTIGOS DE VIDRO DE CRISTAL DE CHUMBO DE UM TIPO USADO PARA MESA (EXCETO COPOS) OU COZINHA	0	0
70134200	ARTIGOS DE VIDRO DE OUTROS TIPOS DE VITROCERÂMICA USADOS PARA MESA (EXCETO COPOS) OU COZINHA COM COEFICIENTE DE EXPANSÃO LINEAR NÃO SUPERIOR A 5X10-6 POR KELVIN NA FAIXA DE TEMPERATURA DE 0 A 300 GRAUS CELSIUS	0	0
70134900	OUTROS ARTIGOS DE VIDRO DO TIPO UTILIZADO PARA MESA (EXCETO COPOS) OU COZINHA, EXCETO OS DE CERÂMICA DE VIDRO E CRISTAL DE CHUMBO	0	0
70139100	OUTROS ARTIGOS DE VIDRO DE CRISTAL DE CHUMBO, EXCETO CERÂMICAS DE VIDRO	0	0
70139900	OUTROS ARTIGOS DE VIDRO, EXCETO OS DE CRISTAL DE CHUMBO OU DE CERÂMICA DE VIDRO	0	0
70140010	ARTIGOS DE VIDRO PARA SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS ÓPTICOS DE VIDRO NÃO OPTICAMENTE DO TIPO ADEQUADO PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
70140090	ARTIGOS DE VIDRO PARA SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS ÓPTICOS DE VIDRO NÃO TRABALHADOS OPTICAMENTE, EXCETO OS DO TIPO ADEQUADO PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
70151000	ÓCULOS PARA CORREÇÃO NÃO TRABALHADOS OPTICAMENTE	0	0
70159010	ÓCULOS DE RELÓGIO NÃO TRABALHADOS OPTICAMENTE	0	0
70159090	OUTROS ÓCULOS SEMELHANTES A ÓCULOS DE RELÓGIO E ÓCULOS PARA LENTES NÃO CORRETIVAS OU SIMILARES NÃO TRABALHADOS OPTICAMENTE E ESFERAS OCAS DE VIDRO E SEGMENTOS PARA FABRICAÇÃO DESSES ÓCULOS	0	0
70161000	CUBOS DE VIDRO E OUTROS ARTIGOS PEQUENOS DE VIDRO PARA MOSAICOS OU FINS DECORATIVOS SEMELHANTES	0	0
70169000	BLOCOS DE PAVIMENTAÇÃO LAJES TIJOLOS QUADRADOS TELHAS E OUTROS ARTIGOS DE VIDRO PRENSADO OU MOLDADO DE UM TIPO USADO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E LUZES DE CHUMBO E SIMILARES E VIDRO MULTICELULAR OU ESPUMA EM BLOCOS PAINÉIS PLACAS CONCHAS OU FORMAS SEMELHANTES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

70171010	TUBOS E SUPORTES DE REATORES DE QUARTZO PROJETADOS PARA INSERÇÃO EM FORNOS DE DIFUSÃO E OXIDAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE WAFERS SEMICONDUTORES FEITOS DE QUARTZO FUNDIDO OU OUTRA SÍLICA FUNDIDA	0	0
70171090	OUTROS ARTIGOS DE VIDRO PARA LABORATÓRIO, HIGIÊNICOS OU FARMACÊUTICOS, DE QUARTZO FUNDIDO OU DE OUTRA SÍLICA FUNDIDA	0	0
70172000	VIDRARIA FARMACÊUTICA HIGIÊNICA DE LABORATÓRIO COM COEFICIENTE DE EXPANSÃO LINEAR NÃO SUPERIOR A 5X10-6 NA FAIXA DE TEMPERATURA DE 0 A 300 GRAUS CELSIUS	0	0
70179000	VIDRARIA DE LABORATÓRIO, HIGIÊNICA OU FARMACÊUTICA, DE OUTROS VIDROS	0	0
70181010	CONTAS DE VIDRO	0	0
70181090	IMITAÇÃO DE PÉROLAS IMITAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SIMILARES VIDROS PEQUENOS UTENSÍLIOS	0	0
70182000	MICROESFERAS DE VIDRO COM DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 1 MM	0	0
70189010	OLHOS DE VIDRO	0	0
70189090	OUTROS ARTIGOS DE CONTAS DE VIDRO IMITAÇÕES DE PÉROLAS IMITAÇÕES DE PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E ESTATUETAS E OUTROS ORNAMENTOS DE VIDRO TRABALHADO COM LÂMPADA, EXCETO IMITAÇÕES DE JOIAS	0	0
70191100	FIOS CORTADOS DE FIBRAS DE VIDRO COM COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 50 MM	0	0
70191200	ROVINGS DE FIBRAS DE VIDRO	0	0
70191910	FIO DE FIBRAS DE VIDRO	0	0
70191990	LASCAS DE FIBRAS DE VIDRO	0	0
70193100	ESTEIRAS DE FIBRAS DE VIDRO	0	0
70193200	FOLHAS FINAS DE VIDRO	0	0
70193910	REVESTIMENTO EXTERNO DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADO COM ASFALTO OU ALCATRÃO DE CARVÃO, DO TIPO USADO EM TUBULAÇÕES	0	0
70193990	MANTAS, COLCHÕES, TÁBUAS E PRODUTOS SIMILARES NÃO TECIDOS DE FIBRAS DE VIDRO	0	0
70194000	TECIDOS DE MECHAS DE FIBRAS DE VIDRO	0	0
70195100	TECIDOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 300 MM DE FIBRAS DE VIDRO	0	0
70195200	OUTROS TECIDOS DE LARGURA SUPERIOR A 300 MM, EM PONTO DE TAFETÁ, COM PESO INFERIOR A 250 G/M2 E FILAMENTOS COM 136 TEX OU MENOS POR FIO SIMPLES	0	0
70195900	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS DE VIDRO	0	0
70199010	OUTRAS FIBRAS DE VIDRO (INCLUSIVE LÃ DE VIDRO)	0	0
70199020	LÂMINAS DE VIDRO	0	0
70199090	OUTROS ARTIGOS DE FIBRAS DE VIDRO	0	0
70200011	MOLDES DE VIDRO DO TIPO UTILIZADO PARA A FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ACRÍLICOS	0	0
70200019	MOLDES DE VIDRO PARA OUTROS USOS	0	0
70200020	TUBOS E SUPORTES DE REATORES DE QUARTZO PROJETADOS PARA INSERÇÃO EM FORNOS DE DIFUSÃO E OXIDAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE WAFERS SEMICONDUTORES	0	0
70200030	ENTRADAS DE VIDRO PARA FRASCOS A VÁCUO OU OUTROS RECIPIENTES A VÁCUO	0	0
70200040	TUBOS DE VIDRO EVACUADO PARA COLETORES DE ENERGIA SOLAR	0	0
70200090	OUTROS ARTIGOS DE VIDRO	0	0
71011000	PÉROLAS NATURAIS NÃO ENFIADAS, MONTADAS OU ENGASTADAS, INCLUINDO AQUELAS ENFIADAS TEMPORARIAMENTE PARA FACILITAR O TRANSPORTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

71012100	PÉROLAS CULTURAIS NÃO TRABALHADAS, NÃO ENFIADAS, MONTADAS OU ENGASTADAS, INCLUSIVE AS ENFIADAS TEMPORARIAMENTE POR CONVENIÊNCIA DE TRANSPORTE	0	0
71012200	PÉROLAS CULTURAIS TRABALHADAS NÃO ENFIADAS, MONTADAS OU ENGASTADAS, INCLUSIVE AQUELAS ENFIADAS TEMPORARIAMENTE PARA FACILITAR O TRANSPORTE	0	0
71021000	DIAMANTES NÃO SELECIONADOS, NÃO MONTADOS OU ENGASTADOS	0	0
71022100	DIAMANTES INDUSTRIAIS NÃO TRABALHADOS OU SIMPLESMENTE SERRADOS, CLIVADOS OU DESBASTADOS, NÃO MONTADOS OU ENGASTADOS	0	0
71022900	DIAMANTES INDUSTRIAIS TRABALHADOS NÃO MONTADOS OU ENGASTADOS	0	0
71023100	DIAMANTES NÃO INDUSTRIAIS NÃO TRABALHADOS OU SIMPLESMENTE SERRADOS, CLIVADOS OU DESBASTADOS, NÃO MONTADOS OU ENGASTADOS	0	0
71023900	DIAMANTES TRABALHADOS NÃO INDUSTRIAIS NÃO MONTADOS OU ENGASTADOS	0	0
71031010	RUBIS NÃO TRABALHADOS OU SIMPLESMENTE SERRADOS OU DE FORMATO GROSSEIRO, NÃO ENFILEIRADOS, MONTADOS OU ENGASTADOS, INCLUSIVE AQUELES ENFILEIRADOS TEMPORARIAMENTE PARA CONVENIÊNCIA DE TRANSPORTE	0	0
71031020	JADES NÃO TRABALHADOS OU SIMPLESMENTE SERRADOS OU DE FORMA GROSSEIRA, NÃO ENFILEIRADOS, MONTADOS OU FIXADOS, INCLUSIVE OS ENFILEIRADOS TEMPORARIAMENTE POR CONVENIÊNCIA DE TRANSPORTE	0	0
71031090	OUTRAS PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS NÃO TRABALHADAS OU SIMPLESMENTE SERRADAS OU DE FORMA BRUTA, NÃO ENFIADAS, MONTADAS OU ENGASTADAS, INCLUSIVE AS ENFIADAS TEMPORARIAMENTE PARA FACILITAR O TRANSPORTE	0	0
71039110	OUTROS RUBIS TRABALHADOS NÃO ENFILEIRADOS, MONTADOS OU ENGASTADOS, INCLUSIVE OS ENFILEIRADOS TEMPORARIAMENTE POR CONVENIÊNCIA DE TRANSPORTE	0	0
71039190	OUTRAS SAFIRAS OU ESMERALDAS TRABALHADAS, NÃO ENFIADAS, MONTADAS OU ENGASTADAS, INCLUSIVE AS ENFIADAS TEMPORARIAMENTE POR CONVENIÊNCIA DE TRANSPORTE	0	0
71039900	OUTRAS PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS TRABALHADAS, NÃO ENFIADAS, MONTADAS OU ENGASTADAS, INCLUINDO AQUELAS ENFIADAS TEMPORARIAMENTE PARA CONVENIÊNCIA DE TRANSPORTE	0	0
71041010	QUARTZO PIEZOELÉTRICO NÃO TRABALHADO, NÃO ENCORDOADO, MONTADO OU AJUSTADO, INCLUSIVE AQUELES TEMPORARIAMENTE ENCORDOADOS PARA CONVENIÊNCIA DE TRANSPORTE	0	0
71041020	QUARTZO PIEZOELÉTRICO TRABALHADO, NÃO ENCORDOADO, MONTADO OU AJUSTADO, INCLUSIVE AQUELES TEMPORARIAMENTE ENCORDOADOS PARA CONVENIÊNCIA DE TRANSPORTE	0	0
71042000	OUTRAS PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, SINTÉTICAS OU RECONSTITUÍDAS, NÃO TRABALHADAS OU SIMPLESMENTE SERRADAS OU DE FORMA GROSSEIRA, NÃO ENFIADAS, MONTADAS OU ENGASTADAS, INCLUSIVE AS ENFIADAS TEMPORARIAMENTE PARA FACILITAR O TRANSPORTE	0	0
71049000	OUTRAS PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, SINTÉTICAS OU RECONSTITUÍDAS, NÃO ENFIADAS, MONTADAS OU ENGASTADAS, INCLUSIVE AS ENFIADAS TEMPORARIAMENTE PARA FACILITAR O TRANSPORTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

71051000	PÓ E PÓ DE DIAMANTES	0	0
71059000	PÓ E PÓ DE OUTRAS PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, NATURAIS OU SINTÉTICAS	0	0
71061000	PÓ DE PRATA	0	0
71069100	PRATA BRUTA	0	0
71069200	PRATA SEMIMANUFATURADA	0	0
71070000	METAIS COMUNS FOLHEADOS A PRATA, TRABALHADOS APENAS COMO SEMIMANUFATURADOS	0	0
71081100	PÓ DE OURO NÃO MONETÁRIO	0	0
71081210	OURO NÃO MONETÁRIO EM PEDAÇOS, LINGOTES OU BARRAS FUNDIDAS	0	0
71081290	OURO NÃO MONETÁRIO EM OUTRAS FORMAS BRUTAS	0	0
71081300	OURO NÃO MONETÁRIO EM FORMAS SEMIMANUFATURADAS	0	0
71082000	OURO MONETÁRIO	0	0
71090000	METAIS COMUNS OU PRATA FOLHEADA A OURO, TRABALHADOS APENAS COMO SEMIMANUFATURADOS	0	0
71101110	PLATINA EM PEDAÇOS, LINGOTES, BARRAS FUNDIDAS OU EM PÓ	0	0
71101190	PLATINA EM OUTRAS FORMAS BRUTAS	0	0
71101900	OUTRAS PLATINAS EM FORMAS SEMIMANUFATURADAS	0	0
71102110	PALÁDIO EM PEDAÇOS, LINGOTES, BARRAS FUNDIDAS OU EM PÓ	0	0
71102190	PALÁDIO EM OUTRAS FORMAS BRUTAS	0	0
71102900	OUTRO PALÁDIO EM FORMAS SEMIMANUFATURADAS	0	0
71103110	RÓDIO EM PEDAÇOS, LINGOTES, BARRAS FUNDIDAS OU EM PÓ	0	0
71103190	RÓDIO EM OUTRAS FORMAS BRUTAS	0	0
71103900	OUTRO RÓDIO EM FORMAS SEMIMANUFATURADAS	0	0
71104110	IRÍDIO ÓSMIO E RUTÊNIO EM PEDAÇOS, LINGOTES, BARRAS FUNDIDAS OU EM PÓ	0	0
71104190	IRÍDIO ÓSMIO E RUTÊNIO EM OUTRAS FORMAS BRUTAS	0	0
71104900	OUTROS IRÍDIO, ÓSMIO E RUTÊNIO EM FORMAS SEMIMANUFATURADAS	0	0
71110010	PRATA OU OURO FOLHEADO A PLATINA, TRABALHADO APENAS COMO SEMIMANUFATURADO	0	0
71110090	OUTROS METAIS COMUNS FOLHEADOS A PLATINA, SIMPLESMENTE SEMIMANUFATURADOS	0	0
71123000	CINZAS CONTENDO METAIS PRECIOSOS OU COMPOSTOS DE METAIS PRECIOSOS	0	0
71129100	OUTROS RESÍDUOS E SUCATA DE OURO, INCLUSIVE METAL REVESTIDO COM OURO, MAS EXCLUINDO VARREDURAS COM OUTROS METAIS PRECIOSOS	0	0
71129200	OUTROS RESÍDUOS E SUCATA DE PLATINA, INCLUINDO METAL REVESTIDO COM PLATINA, MAS EXCLUINDO VARREDURAS COM OUTROS METAIS PRECIOSOS	0	0
71129910	OUTROS RESÍDUOS E SUCATA DE PRATA, INCLUSIVE METAL REVESTIDO DE PRATA, MAS EXCLUINDO VARREDURAS COM OUTROS METAIS PRECIOSOS	0	0
71129990	OUTROS RESÍDUOS E SUCATAS QUE CONTENHAM METAIS PRECIOSOS OU COMPOSTOS PARA RECUPERAÇÃO DE METAIS PRECIOSOS	0	0
71131110	PARTES DE ARTIGOS DE JOALHERIA DE PRATA, MESMO REVESTIDAS OU RECOBERTAS COM OUTROS METAIS PRECIOSOS	0	0
71131190	ARTIGOS DE JOALHERIA DE PRATA, MESMO FOLHEADOS OU REVESTIDOS COM OUTROS METAIS PRECIOSOS	0	0
71131910	PARTES DE OUTRAS JOIAS DE METAIS PRECIOSOS, MESMO REVESTIDAS OU FOLHEADAS COM OUTROS METAIS PRECIOSOS	0	0
71131990	ARTIGOS DE JOALHERIA DE OUTROS METAIS PRECIOSOS, MESMO FOLHEADOS OU CHAPEADOS COM OUTROS METAIS PRECIOSOS	0	0
71132010	PARTES DE ARTIGOS DE METAIS COMUNS REVESTIDOS COM JOIAS DE METAIS PRECIOSOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

71132090	ARTIGOS DE JOALHERIA DE METAIS COMUNS REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS	0	0
71141100	ARTIGOS DE OURIVESARIA E SUAS PARTES, DE PRATA, MESMO REVESTIDOS OU CALCINADOS COM OUTROS METAIS PRECIOSOS	0	0
71141900	ARTIGOS DE OURIVESARIA DE OUTROS METAIS PRECIOSOS, MESMO REVESTIDOS OU CALCINADOS COM OUTROS METAIS PRECIOSOS	0	0
71142000	ARTIGOS DE OURIVESARIA E SUAS PARTES DE METAIS COMUNS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS	0	0
71151000	CATALISADORES DE PLATINA NA FORMA DE TELA METÁLICA OU GRELHA	0	0
71159010	OUTROS ARTIGOS DE OURO OU PRATA	0	0
71159020	OUTROS ARTIGOS DE METAL REVESTIDOS DE OURO OU PRATA	0	0
71159090	OUTROS ARTIGOS DE METAIS PRECIOSOS OU DE METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS	0	0
71161000	ARTIGOS DE PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS	0	0
71162000	ARTIGOS DE PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS (NATURAIS, SINTÉTICAS OU RECONSTITUÍDAS)	0	0
71171110	PARTES DE BOTÕES DE PUNHO E TACHAS DE METAL COMUM	0	0
71171190	ABOTOADURAS E TACHAS DE METAIS COMUNS	0	0
71171910	PULSEIRAS DE METAIS COMUNS	0	0
71171920	OUTRAS IMITAÇÕES DE JOIAS DE METAIS COMUNS	0	0
71171990	PEÇAS PARA IMITAÇÃO DE JOIAS DE METAIS COMUNS	0	0
71179011	PULSEIRAS TOTALMENTE DE PLÁSTICO OU VIDRO	0	0
71179012	BRACELETES INTEIRAMENTE DE MADEIRA TRABALHADA EM CARAPAÇA DE TARTARUGA MARFIM OSSO CHIFRE CORAL MADREPÉROLA E OUTROS MATERIAIS PARA ENTALHE DE ANIMAIS MATERIAIS PARA ENTALHE DE VEGETAIS TRABALHADOS OU MATERIAIS PARA ENTALHE DE MINERAIS TRABALHADOS	0	0
71179013	PULSEIRAS TOTALMENTE EM PORCELANA OU LOUÇA	0	0
71179019	OUTRAS PULSEIRAS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
71179021	OUTRAS IMITAÇÕES DE JOIAS INTEIRAMENTE DE PLÁSTICO OU VIDRO	0	0
71179022	OUTRAS IMITAÇÕES DE JOIAS INTEIRAMENTE DE MADEIRA TRABALHADA EM CARAPAÇA DE TARTARUGA MARFIM OSSO CHIFRE CORAL MADREPÉROLA E OUTROS MATERIAIS DE ENTALHE DE ANIMAIS MATERIAIS DE ENTALHE DE VEGETAIS TRABALHADOS OU MATERIAIS DE ENTALHE DE MINERAIS TRABALHADOS	0	0
71179023	OUTRAS IMITAÇÕES DE JOIAS INTEIRAMENTE DE PORCELANA OU PORCELANA	0	0
71179029	OUTRAS IMITAÇÕES DE JOIAS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
71179091	PEÇAS PARA IMITAÇÃO DE JOIAS TOTALMENTE DE PLÁSTICO OU VIDRO	0	0
71179092	PARTES PARA IMITAÇÃO DE JOIAS TOTALMENTE DE MADEIRA TRABALHADA EM CARAPAÇA DE TARTARUGA MARFIM OSSO CHIFRE CORAL MADREPÉROLA E OUTROS MATERIAIS PARA ENTALHE DE ANIMAIS MATERIAIS PARA ENTALHE DE VEGETAIS TRABALHADOS OU MATERIAIS PARA ENTALHE DE MINERAIS TRABALHADOS	0	0
71179093	PEÇAS PARA BIJUTERIAS INTEIRAMENTE DE PORCELANA OU PORCELANA	0	0
71179099	OUTRAS PEÇAS PARA IMITAÇÃO DE JOIAS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
71181010	A MOEDA DE PRATA NÃO TEM CURSO LEGAL	0	0
71181090	MOEDA (EXCETO MOEDA DE OURO) SEM CURSO LEGAL, EXCETO MOEDA DE PRATA	0	0
71189010	MOEDA DE OURO COM OU SEM CURSO LEGAL	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

71189020	MOEDA DE PRATA COM CURSO LEGAL	0	0
71189090	OUTRAS MOEDAS COM CURSO LEGAL	0	0
72011000	FERRO-GUSA NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, 0,5% OU MENOS DE FÓSFORO EM BLOCOS DE GUSA OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
72012000	FERRO-GUSA NÃO LIGADO QUE CONTENHA, EM PESO, MAIS DE 0,5% DE FÓSFORO EM BLOCOS DE GUSA OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
72015000	FERRO-GUSA DE LIGA E SPIEGELEISEN EM BLOCOS DE GUSA OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
72021100	FERRO-MANGANÊS CONTENDO, EM PESO, MAIS DE 2% DE CARBONO	0	0
72021900	FERRO-MANGANÊS CONTENDO, EM PESO, 2% OU MENOS DE CARBONO	0	0
72022100	FERRO SILÍCIO CONTENDO, EM PESO, MAIS DE 55% DE SILÍCIO	0	0
72022900	FERRO SILÍCIO CONTENDO, EM PESO, 55% DE SILÍCIO OU MENOS	0	0
72023000	MANGANÊS FERRO-SILÍCIO	0	0
72024100	FERRO-CROMO CONTENDO, EM PESO, MAIS DE 4% DE CARBONO	0	0
72024900	FERRO-CROMO CONTENDO, EM PESO, 4% OU MENOS DE CARBONO	0	0
72025000	CROMO FERRO-SILÍCIO	0	0
72026000	FERRO NÍQUEL	0	0
72027000	FERRO-MOLIBDÊNIO	0	0
72028000	FERRO TUNGSTÊNIO E FERRO SILÍCIO TUNGSTÊNIO	0	0
72029100	FERRO TITÂNIO E FERRO SILÍCIO TITÂNIO	0	0
72029200	FERRO VANADIUM	0	0
72029300	FERRO NÓBIUM	0	0
72029900	OUTRAS LIGAS DE FERRO	0	0
72031000	PRODUTOS FERROSOS OBTIDOS POR REDUÇÃO DIRETA DE MINÉRIO DE FERRO	0	0
72039000	PRODUTOS FERROSOS OBTIDOS POR REDUÇÃO DIRETA DE OUTROS PRODUTOS FERROSOS ESPONJOSOS E FERRO COM PUREZA MÍNIMA, EM PESO, DE 99,94% EM PEDAÇOS, PELOTAS OU FORMAS SIMILARES	0	0
72041000	RESÍDUOS E SUCATA DE FERRO FUNDIDO	0	0
72042100	RESÍDUOS E SUCATA DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72042900	RESÍDUOS E SUCATA DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72043000	RESÍDUOS E SUCATA DE FERRO OU AÇO ESTANHADOS	0	0
72044100	APARAS APARAS LASCAS RESÍDUOS DE FRESAGEM SERRAGEM LIMALHA APARAS E ESTAMPAGEM DE FERRO OU AÇO	0	0
72044900	OUTROS RESÍDUOS E SUCATAS DE FERRO E AÇO	0	0
72045000	REFUSÃO DE LINGOTES DE SUCATA DE FERRO E AÇO	0	0
72051000	GRÂNULOS DE FERRO-GUSA SPIEGELEISEN FERRO OU AÇO	0	0
72052100	PÓS DE LIGAS DE AÇO	0	0
72052900	PÓS DE FERRO-GUSA, FERRO SPIEGELEISEN OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72061010	LINGOTES DE FERRO E AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, MAIS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72061090	LINGOTES DE FERRO E AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MENOS DE CARBONO	0	0
72069000	FERRO E AÇO NÃO LIGADO EM OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	0	0
72071100	PRODUTOS SEMIACABADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR OU QUADRADA, COM LARGURA INFERIOR A DUAS VEZES A ESPESSURA	0	0
72071210	OUTROS PRODUTOS SEMIACABADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, EXCETO QUADRADA, EM PLACAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72071290	OUTROS PRODUTOS SEMIACABADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR, EXCETO QUADRADA	0	0
72071900	OUTROS PRODUTOS SEMIACABADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO	0	0
72072010	PRODUTOS SEMIACABADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, 0,25% OU MAIS, MAS MENOS DE 0,6% DE CARBONO EM PLACAS	0	0
72072021	PRODUTOS SEMIACABADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM, EM PESO, 0,25% OU MAIS, MAS MENOS DE 0,6% DE CARBONO, EM BLOCOS GROSSEIRAMENTE MOLDADOS POR FORJAMENTO OU EM CHAPAS DE AÇO	0	0
72072029	OUTROS PRODUTOS SEMIACABADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM, EM PESO, 0,25% OU MAIS, MAS MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72072091	PRODUTOS SEMIACABADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO EM PLACAS	0	0
72072092	PRODUTOS SEMIACABADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO EM BLOCOS GROSSEIRAMENTE MOLDADOS POR FORJAMENTO OU EM BARRAS DE CHAPA	0	0
72072099	OUTROS PRODUTOS SEMIACABADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72081000	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS COM MOTIVOS EM RELEVO DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72082500	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DECAPADAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72082600	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DECAPADAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM, MAS INFERIOR A 4,75 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72082711	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DECAPADAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 2 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72082719	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DECAPADAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 2 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72082791	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DECAPADAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 2 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72082799	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DECAPADAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 2 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72083600	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM COM ESPESSURA SUPERIOR A 10 MM DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72083700	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 10 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72083800	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM, MAS INFERIOR A 4,75 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72083910	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DECAPADAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 0,17 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72083990	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 3 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72084000	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO EM BOBINAS, COM MOTIVOS EM RELEVO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72085100	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO EM BOBINAS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 10 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72085200	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO EM BOBINAS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, COM ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 10 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72085300	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO EM BOBINAS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM, MAS INFERIOR A 4,75 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72085410	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO EM BOBINAS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 0,17 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72085490	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO EM BOBINAS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 3 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72089010	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CORRUGADO	0	0
72089020	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, NÃO CORRUGADOS, COM ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 0,17 MM, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72089090	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO CORRUGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72091500	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO EM BOBINAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72091610	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, EM BOBINAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 1250 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1 MM, MAS INFERIOR A 3 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72091690	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, EM BOBINAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE LARGURA SUPERIOR A 1250 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1 MM, MAS INFERIOR A 3 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72091710	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, EM BOBINAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 1250 MM, COM ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 0,5 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 1 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72091790	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, EM BOBINAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE LARGURA SUPERIOR A 1250 MM, COM ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 0,5 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 1 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72091810	CHAPAS PRETAS ESTANHADAS LAMINADAS A FRIO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, EM BOBINAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, COM ESPESSURA INFERIOR A 0,5 MM, NÃO FOLHEADAS, CHAPEADAS OU REVESTIDAS	0	0
72091891	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, EM BOBINAS, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 0,17 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72091899	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, EM BOBINAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, COM ESPESSURA INFERIOR A 0,5 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72092500	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, NÃO EM BOBINAS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72092610	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, NÃO EM BOBINAS, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 1250 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1 MM, MAS INFERIOR A 3 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72092690	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, NÃO EM BOBINAS, DE LARGURA SUPERIOR A 1250 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1 MM, MAS INFERIOR A 3 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72092710	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, NÃO EM BOBINAS, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 1250 MM, COM ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 0,5 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 1 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72092790	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, NÃO EM BOBINAS, DE LARGURA SUPERIOR A 1250 MM, COM ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 0,5 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 1 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72092810	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO, NÃO EM BOBINAS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 0,17 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72092890	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO, NÃO EM BOBINAS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 0,5 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72099010	OUTROS PRODUTOS PLANOS ONDULADOS LAMINADOS A FRIO, NÃO EM BOBINAS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72099090	OUTROS PRODUTOS PLANOS NÃO ONDULADOS LAMINADOS A FRIO, NÃO EM BOBINAS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72101110	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CHAPEADOS OU REVESTIDOS COM ESTANHO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 0,5 MM	0	0
72101190	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, BANHADOS OU REVESTIDOS COM ESTANHO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 0,5 MM	0	0
72101210	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CHAPEADOS OU REVESTIDOS COM ESTANHO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 0,5 MM	0	0
72101290	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, BANHADOS OU REVESTIDOS COM ESTANHO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 0,5 MM	0	0
72102010	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS OU RECOBERTOS COM CHUMBO (INCLUSIVE CHAPAS DE AÇO TERNO), CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 1,5 MM	0	0
72102090	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS OU RECOBERTOS DE CHUMBO (INCLUSIVE CHAPAS DE AÇO TERNO), DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM	0	0
72103011	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 1,2 MM	0	0
72103012	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1,2 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 1,5 MM	0	0
72103019	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1,5 MM	0	0
72103091	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 1,2 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72103099	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1,2 MM	0	0
72104111	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS CORRUGADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CHAPEADOS OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 1,2 MM	0	0
72104112	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS CORRUGADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CHAPEADOS OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1,2 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 1,5 MM	0	0
72104119	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS CORRUGADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CHAPEADOS OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1,5 MM	0	0
72104191	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS CORRUGADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CHAPEADOS OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 1,2 MM	0	0
72104199	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS CORRUGADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CHAPEADOS OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1,2 MM	0	0
72104911	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS NÃO CORRUGADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS COM ZINCO PELO MÉTODO DE REVESTIMENTO DE LIGA DE FERRO-ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,04% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 1,2 MM	0	0
72104912	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS NÃO CORRUGADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CHAPEADOS OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 1,2 MM	0	0
72104913	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS NÃO CORRUGADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CHAPEADOS OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1,2 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 1,5 MM	0	0
72104919	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS NÃO CORRUGADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CHAPEADOS OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1,5 MM	0	0
72104991	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS NÃO CORRUGADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CHAPEADOS OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 1,2 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72104999	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS NÃO CORRUGADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CHAPEADOS OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1,2 MM	0	0
72105000	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS NÃO CORRUGADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, BANHADOS OU REVESTIDOS COM ÓXIDOS DE CROMO OU COM CROMO E ÓXIDOS DE CROMO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM	0	0
72106111	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS OU RECOBERTOS COM LIGAS DE ALUMÍNIO-ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 1,2 MM	0	0
72106112	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS OU RECOBERTOS COM LIGAS DE ALUMÍNIO-ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1,2 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 1,5 MM	0	0
72106119	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS OU RECOBERTOS COM LIGAS DE ALUMÍNIO-ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1,5 MM	0	0
72106191	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS OU RECOBERTOS COM LIGAS DE ALUMÍNIO-ZINCO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 1,2 MM	0	0
72106192	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS CORRUGADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CHAPEADOS OU REVESTIDOS COM LIGAS DE ALUMÍNIO-ZINCO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM	0	0
72106199	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS NÃO CORRUGADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CHAPEADOS OU REVESTIDOS COM LIGAS DE ALUMÍNIO-ZINCO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM	0	0
72106911	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS OU RECOBERTOS COM ALUMÍNIO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 1,2 MM	0	0
72106912	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS OU RECOBERTOS COM ALUMÍNIO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1,2 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 1,5 MM	0	0
72106919	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS OU RECOBERTOS COM ALUMÍNIO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1,5 MM	0	0
72106991	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS OU RECOBERTOS COM ALUMÍNIO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 1,2 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72106999	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS OU RECOBERTOS COM ALUMÍNIO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1,2 MM	0	0
72107011	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO PINTADOS COM PLÁSTICOS CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 MM	0	0
72107019	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO ENVERNIZADOS OU REVESTIDOS COM PLÁSTICOS CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA DE 600 MM OU MAIS E ESPESSURA DE 1,5 MM OU MENOS	0	0
72107091	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO PINTADOS COM PLÁSTICOS CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 MM	0	0
72107099	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO ENVERNIZADOS OU REVESTIDOS COM PLÁSTICOS CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 MM	0	0
72109010	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO CHAPEADO OU REVESTIDO, COM LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 MM	0	0
72109090	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM	0	0
72111311	AROS E TIRAS PLANOS LAMINADOS A QUENTE OU CHAPAS UNIVERSAIS, NÃO EM BOBINAS, SEM MOTIVOS EM RELEVO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, QUE CONTENHAM, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA SUPERIOR A 150 MM, MAS INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72111312	OUTROS PRODUTOS PLANOS ONDULADOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO EM BOBINAS, SEM MOTIVOS EM RELEVO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM, MAS INFERIOR A 600 MM, COM ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72111319	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS A QUENTE, PLANOS, NÃO CORRUGADOS, NÃO EM BOBINAS, SEM MOTIVOS EM RELEVO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM, MAS INFERIOR A 600 MM, COM ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72111391	AROS E TIRAS PLANOS LAMINADOS A QUENTE OU CHAPAS UNIVERSAIS, NÃO ENROLADOS EM BOBINAS, SEM MOTIVOS EM RELEVO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA SUPERIOR A 150 MM, MAS INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72111399	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO EM BOBINAS, SEM MOTIVOS EM RELEVO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA SUPERIOR A 150 MM, MAS INFERIOR A 600 MM, COM ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72111413	AROS E TIRAS LAMINADOS A QUENTE OU CHAPAS UNIVERSAIS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA SUPERIOR A 150 MM E INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM, NÃO REVESTIDOS COM CHAPAS OU REVESTIMENTOS	0	0
72111414	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS A QUENTE, PLANOS E CORRUGADOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA SUPERIOR A 150 MM E INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72111415	OUTRAS BOBINAS PLANAS NÃO CORRUGADAS, LAMINADAS A QUENTE, PARA RELAMINAÇÃO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA SUPERIOR A 150 MM E INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM, NÃO FOLHEADAS, CHAPEADAS OU REVESTIDAS	0	0
72111419	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO CORRUGADOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA SUPERIOR A 150 MM E INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72111491	CHAPAS UNIVERSAIS PLANAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, LAMINADAS A QUENTE, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM, NÃO FOLHEADAS, CHAPEADAS OU REVESTIDAS	0	0
72111492	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS A QUENTE, PLANOS E CORRUGADOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72111493	OUTRAS BOBINAS PLANAS NÃO CORRUGADAS, LAMINADAS A QUENTE, PARA RELAMINAÇÃO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM, NÃO FOLHEADAS, CHAPEADAS OU REVESTIDAS	0	0
72111499	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO CORRUGADOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72111913	CHAPAS UNIVERSAIS PLANAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, LAMINADAS A QUENTE, QUE CONTENHAM, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 4,75 MM, NÃO REVESTIDAS COM CHAPAS OU REVESTIMENTOS	0	0
72111914	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS A QUENTE, PLANOS E CORRUGADOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 4,75 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72111915	OUTRAS BOBINAS PLANAS NÃO CORRUGADAS, LAMINADAS A QUENTE, PARA RELAMINAÇÃO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 4,75 MM, NÃO FOLHEADAS, CHAPEADAS OU REVESTIDAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72111919	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO CORRUGADOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 4,75 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72111991	CHAPAS UNIVERSAIS PLANAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, LAMINADAS A QUENTE, QUE CONTENHAM, EM PESO, MENOS DE 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 4,75 MM, NÃO REVESTIDAS COM CHAPAS OU REVESTIMENTOS	0	0
72111992	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS A QUENTE, PLANOS E CORRUGADOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 4,75 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72111993	OUTRAS BOBINAS PLANAS NÃO CORRUGADAS, LAMINADAS A QUENTE, PARA RELAMINAÇÃO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 4,75 MM, NÃO FOLHEADAS, CHAPEADAS OU REVESTIDAS	0	0
72111999	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO CORRUGADOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 4,75 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72112310	PRODUTOS PLANOS CORRUGADOS LAMINADOS A FRIO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 600 MM, NÃO REVESTIDOS OU CHAPEADOS	0	0
72112320	AROS E TIRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, PLANOS, NÃO CORRUGADOS, LAMINADOS A FRIO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM, NÃO REVESTIDOS OU CHAPEADOS	0	0
72112330	OUTROS PRODUTOS PLANOS NÃO CORRUGADOS, LAMINADOS A FRIO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 0,17 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72112390	OUTROS PRODUTOS PLANOS NÃO CORRUGADOS, LAMINADOS A FRIO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 0,17 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72112910	PRODUTOS PLANOS CORRUGADOS LAMINADOS A FRIO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM, EM PESO, 0,25% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 600 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72112920	AROS E TIRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, PLANOS, NÃO CORRUGADOS, LAMINADOS A FRIO, CONTENDO, EM PESO, 0,25% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM, NÃO REVESTIDOS OU CHAPEADOS	0	0
72112930	OUTROS PRODUTOS PLANOS NÃO CORRUGADOS, LAMINADOS A FRIO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, 0,25% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 0,17 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72112990	OUTROS PRODUTOS PLANOS NÃO CORRUGADOS, LAMINADOS A FRIO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, 0,25% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 0,17 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72119011	OUTROS AROS E TIRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, LAMINADOS PLANOS, TRABALHADOS POSTERIORMENTE, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE TEOR DE CARBONO, DE LARGURA IGUAL OU INFERIOR A 25 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72119012	OUTROS AROS E TIRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, LAMINADOS PLANOS, TRABALHADOS POSTERIORMENTE, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE TEOR DE CARBONO, DE LARGURA SUPERIOR A 400 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72119013	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS CORRUGADOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, TRABALHADOS POSTERIORMENTE, QUE CONTENHAM, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE TEOR DE CARBONO, DE LARGURA SUPERIOR A 400 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72119014	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, NÃO CORRUGADOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 0,17 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72119019	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, NÃO CORRUGADOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM ESPESSURA SUPERIOR A 0,17 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72119091	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, TRABALHADOS POSTERIORMENTE, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 0,17 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72119099	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, TRABALHADOS POSTERIORMENTE, QUE CONTENHAM, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM ESPESSURA SUPERIOR A 0,17 MM, NÃO FOLHEADOS, CHAPEADOS OU REVESTIDOS	0	0
72121011	ARO E TIRA LAMINADOS PLANOS BANHADOS OU REVESTIDOS COM ESTANHO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 25 MM	0	0
72121013	AROS E TIRAS LAMINADOS PLANOS BANHADOS OU REVESTIDOS COM ESTANHO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO DE LARGURA SUPERIOR A 25 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 400 MM	0	0
72121019	AROS E TIRAS LAMINADOS PLANOS BANHADOS OU REVESTIDOS COM ESTANHO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO DE LARGURA SUPERIOR A 400 MM, MAS INFERIOR A 600 MM	0	0
72121092	ARO E TIRA LAMINADOS PLANOS BANHADOS OU REVESTIDOS COM ESTANHO CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 25 MM	0	0
72121093	ARO E TIRA LAMINADOS PLANOS BANHADOS OU REVESTIDOS COM ESTANHO CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO DE LARGURA SUPERIOR A 25 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 400 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72121099	ARO E TIRA LAMINADOS PLANOS BANHADOS OU REVESTIDOS COM ESTANHO CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO DE LARGURA SUPERIOR A 400 MM, MAS INFERIOR A 600 MM	0	0
72122010	ARO E TIRA LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE OU REVESTIDOS COM ZINCO DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM	0	0
72122020	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 MM	0	0
72122090	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE OU REVESTIDOS COM ZINCO DE LARGURA INFERIOR A 600 MM	0	0
72123011	OUTROS AROS E TIRAS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, GALVANIZADOS OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 25 MM	0	0
72123012	OUTROS AROS E TIRAS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, BANHADOS OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA SUPERIOR A 25 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 400 MM	0	0
72123013	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, GALVANIZADOS OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 1,5 MM	0	0
72123014	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO REVESTIDOS COM ZINCO PELO MÉTODO DE LIGA DE FERRO-ZINCO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,04% DE CARBONO, COM LARGURA INFERIOR A 600 MM	0	0
72123019	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, GALVANIZADOS OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA INFERIOR A 600 MM	0	0
72123090	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, GALVANIZADOS OU REVESTIDOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM	0	0
72124011	ARO E TIRA LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, PINTADOS, ENVERNIZADOS OU REVESTIDOS COM PLÁSTICOS QUE CONTENHAM, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM	0	0
72124012	OUTROS AROS E TIRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, LAMINADOS PLANOS, PINTADOS, ENVERNIZADOS OU REVESTIDOS COM PLÁSTICO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 400 MM	0	0
72124019	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, PINTADOS, ENVERNIZADOS OU REVESTIDOS DE PLÁSTICO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA INFERIOR A 600 MM	0	0
72124091	ARO E TIRA LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, PINTADOS, ENVERNIZADOS OU REVESTIDOS COM PLÁSTICOS QUE CONTENHAM, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72124092	OUTROS AROS E TIRAS LAMINADOS PLANOS OU CHAPAS UNIVERSAIS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, PINTADOS, ENVERNIZADOS OU REVESTIDOS COM PLÁSTICOS QUE CONTENHAM, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA SUPERIOR A 400 MM E INFERIOR A 600 MM	0	0
72124099	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, PINTADOS, ENVERNIZADOS OU REVESTIDOS DE PLÁSTICO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM	0	0
72125013	OUTROS AROS E TIRAS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS COM ÓXIDOS DE CROMO OU COM CROMO E ÓXIDOS DE CROMO, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 25 MM	0	0
72125014	OUTROS ARCOS E TIRAS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA SUPERIOR A 25 MM, MAS INFERIOR A 600 MM, E CHAPAS UNIVERSAIS DE LARGURA INFERIOR A 600 MM DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS COM ÓXIDOS DE CROMO OU COM CROMO E ÓXIDOS DE CROMO	0	0
72125019	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS COM ÓXIDOS DE CROMO OU COM CROMO E ÓXIDOS DE CROMO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM	0	0
72125023	OUTROS AROS E TIRAS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, BANHADOS OU REVESTIDOS COM LIGAS DE ALUMÍNIO-ZINCO, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 25 MM	0	0
72125024	OUTROS AROS E TIRAS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA SUPERIOR A 25 MM, MAS INFERIOR A 600 MM, E CHAPAS UNIVERSAIS DE LARGURA INFERIOR A 600 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, BANHADOS OU REVESTIDOS COM ALUMÍNIO-ZINCO	0	0
72125029	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, GALVANIZADOS OU REVESTIDOS DE ALUMÍNIO-ZINCO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM	0	0
72125093	OUTROS AROS E TIRAS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 25 MM, GALVANIZADOS OU REVESTIDOS	0	0
72125094	OUTROS AROS E TIRAS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO DE LARGURA SUPERIOR A 25 MM, MAS INFERIOR A 600 MM, E CHAPAS UNIVERSAIS DE LARGURA INFERIOR A 600 MM, GALVANIZADAS OU REVESTIDAS	0	0
72125099	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM, GALVANIZADOS OU REVESTIDOS	0	0
72126011	AROS E TIRAS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO REVESTIDOS CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA INFERIOR A 600 MM	0	0
72126012	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO REVESTIDOS CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 MM	0	0
72126019	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO REVESTIDOS CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, COM LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 1,5 MM	0	0
72126091	ARO E TIRA LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO REVESTIDOS CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, COM LARGURA INFERIOR A 600 MM	0	0
72126099	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO REVESTIDOS CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72131010	BARRAS E VERGALHÕES LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS IRREGULARES DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM ENTALHES, RANHURAS OU DEFORMAÇÕES PRODUZIDAS DURANTE O PROCESSO DE LAMINAÇÃO, COM SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE DIÂMETRO IGUAL OU INFERIOR A 50 MM	0	0
72131090	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE EM BOBINAS ENROLADAS IRREGULARMENTE DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM ENTALHES, RANHURAS OU DEFORMAÇÕES PRODUZIDAS DURANTE O PROCESSO DE LAMINAÇÃO	0	0
72132000	OUTRAS BARRAS E VERGALHÕES LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS IRREGULARES DE AÇO DE CORTE LIVRE	0	0
72139110	OUTRAS BARRAS E VERGALHÕES LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS IRREGULARES DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR COM DIÂMETRO INFERIOR A 14 MM, DO TIPO UTILIZADO PARA A PRODUÇÃO DE BASTÕES DE SOLDA	0	0
72139120	OUTRAS BARRAS E VERGALHÕES LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS IRREGULARES DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, COM DIÂMETRO INFERIOR A 14 MM, DO TIPO UTILIZADO PARA REFORÇO DE CONCRETO	0	0
72139190	OUTRAS BARRAS E VERGALHÕES LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS IRREGULARES DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR COM DIÂMETRO INFERIOR A 14 MM	0	0
72139910	OUTRAS BARRAS E HASTES LAMINADAS A QUENTE EM BOBINAS IRREGULARES DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO DO TIPO UTILIZADO PARA A PRODUÇÃO DE BASTÕES DE SOLDA	0	0
72139920	OUTRAS BARRAS E VERGALHÕES LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS IRREGULARES DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO DO TIPO UTILIZADO PARA REFORÇO DE CONCRETO	0	0
72139990	OUTRAS BARRAS E VERGALHÕES LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS IRREGULARES DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72141011	BARRAS FORJADAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72141019	OUTRAS BARRAS FORJADAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72141021	BARRAS FORJADAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72141029	BARRAS FORJADAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72142031	BARRAS E VERGALHÕES DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO ENTALHES, RANHURAS OU OUTRAS DEFORMAÇÕES PRODUZIDAS DURANTE A LAMINAÇÃO OU TORCIDAS APÓS A LAMINAÇÃO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO PARA REFORÇO DE CONCRETO	0	0
72142039	BARRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO ENTALHES, RANHURAS OU OUTRAS DEFORMAÇÕES PRODUZIDAS DURANTE A LAMINAÇÃO OU TORCIDAS APÓS A LAMINAÇÃO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72142041	BARRAS E VERGALHÕES DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO ENTALHES, RANHURAS OU OUTRAS DEFORMAÇÕES PRODUZIDAS DURANTE A LAMINAÇÃO OU TORCIDAS APÓS A LAMINAÇÃO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO PARA REFORÇO DE CONCRETO	0	0
72142049	BARRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM ENTALHES, RANHURAS OU OUTRAS DEFORMAÇÕES PRODUZIDAS DURANTE A LAMINAÇÃO OU TORCIDAS APÓS A LAMINAÇÃO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72142051	BARRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM ENTALHES, RANHURAS OU OUTRAS DEFORMAÇÕES PRODUZIDAS DURANTE A LAMINAÇÃO OU TORCIDAS APÓS A LAMINAÇÃO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, PARA REFORÇO DE CONCRETO	0	0
72142059	BARRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM ENTALHES, RANHURAS OU OUTRAS DEFORMAÇÕES PRODUZIDAS DURANTE A LAMINAÇÃO OU TORCIDAS APÓS A LAMINAÇÃO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72142061	BARRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM ENTALHES, RANHURAS OU OUTRAS DEFORMAÇÕES PRODUZIDAS DURANTE A LAMINAÇÃO OU TORCIDAS APÓS A LAMINAÇÃO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, PARA REFORÇO DE CONCRETO	0	0
72142069	BARRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM ENTALHES, RANHURAS OU OUTRAS DEFORMAÇÕES PRODUZIDAS DURANTE A LAMINAÇÃO OU TORCIDAS APÓS A LAMINAÇÃO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72143010	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS, DE AÇO DE CORTE LIVRE DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR	0	0
72143090	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS, DE AÇO DE CORTE LIVRE, DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR	0	0
72149111	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS, EXTRUDADAS E DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR (EXCETO QUADRADA) DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, 0,38% OU MAIS DE CARBONO E MENOS DE 1,15% DE MANGANÊS	0	0
72149112	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS, EXTRUDADAS E DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR (EXCETO QUADRADA) DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, 0,17% OU MAIS, MAS NÃO MAIS QUE 0,46% DE CARBONO E 1,2% OU MAIS, MAS MENOS QUE 1,65% DE MANGANÊS	0	0
72149119	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS, EXTRUDADAS E DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR (EXCLUSIVE QUADRADA) DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72149121	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS, EXTRUDADAS E DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR (EXCETO QUADRADA) DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, MAIS DE 0,6% DE CARBONO E MENOS DE 1,15% DE MANGANÊS	0	0
72149129	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS, EXTRUDADAS E DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR (EXCETO QUADRADA) DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM, EM PESO, MAIS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72149911	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS E EXTRUDADAS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO E MENOS DE 1,15% DE MANGANÊS	0	0
72149919	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS E EXTRUDADAS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72149991	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS, EXTRUDADAS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,38% DE CARBONO, NÃO MAIS DE 0,05% DE FÓSFORO E NÃO MAIS DE 0,05% DE ENXOFRE	0	0
72149992	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS E EXTRUDADAS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, CONTENDO, EM PESO, 0,38% OU MAIS DE CARBONO E MENOS DE 1,15% DE MANGANÊS	0	0
72149993	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS E EXTRUDADAS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, CONTENDO, EM PESO, 0,17% OU MAIS, MAS MENOS DE 0,46% DE CARBONO E 1,2% OU MAIS, MAS MENOS DE 1,65% DE MANGANÊS	0	0
72149999	OUTRAS BARRAS EXTRUDADAS E TREFILADAS, LAMINADAS A QUENTE, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR	0	0
72151010	BARRAS E VERGALHÕES DE AÇO DE CORTE LIVRE, FORMADOS OU ACABADOS A FRIO, COM SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR	0	0
72151090	BARRAS E VERGALHÕES DE AÇO DE CORTE LIVRE, FORMADOS OU ACABADOS A FRIO, COM SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR	0	0
72155010	OUTRAS BARRAS E VERGALHÕES DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, FORMADOS OU ACABADOS A FRIO, QUE CONTENHAM, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, EXCETO DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR	0	0
72155091	OUTRAS BARRAS E VERGALHÕES DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, FORMADOS OU ACABADOS A FRIO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO, DO TIPO UTILIZADO PARA REFORÇO DE CONCRETO	0	0
72155099	OUTRAS BARRAS E VERGALHÕES DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, FORMADOS OU ACABADOS A FRIO, QUE CONTENHAM, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72159010	OUTRAS BARRAS DO TIPO UTILIZADO PARA REFORÇO DE CONCRETO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72159090	OUTRAS BARRAS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
72161000	SEÇÕES U I OU H LAMINADAS A QUENTE, ESTIRADAS A QUENTE OU EXTRUDADAS COM ALTURA INFERIOR A 80 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72162110	SEÇÕES EM L LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS COM ALTURA INFERIOR A 80 MM DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72162190	SEÇÕES EM L LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS COM ALTURA INFERIOR A 80 MM DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72162200	SEÇÕES EM T LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS COM ALTURA INFERIOR A 80 MM DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72163110	SEÇÕES EM U LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS COM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72163190	SEÇÕES EM I OU H LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS COM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72163210	SEÇÕES EM T LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS COM ALTURA DE 80 MM OU MAIS E ESPESSURA DE 5 MM OU MENOS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72163290	SEÇÕES EM I LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS COM ALTURA DE 80 MM OU MAIS E ESPESSURA SUPERIOR A 5 MM DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72163311	SEÇÕES EM H LAMINADAS A QUENTE, ESTIRADAS A QUENTE OU EXTRUDADAS DE ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 MM, COM ESPESSURA DO FLANGE NÃO INFERIOR À ESPESSURA DA ALMA DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72163319	SEÇÕES EM H LAMINADAS A QUENTE, ESTIRADAS A QUENTE OU EXTRUDADAS DE ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 MM, COM ESPESSURA DO FLANGE MENOR QUE A ESPESSURA DA ALMA, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72163390	SEÇÕES EM H LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS DE ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 MM DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72164010	SEÇÕES EM L OU T LAMINADAS A QUENTE ESTIRADAS OU EXTRUDADAS DE ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 MM DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72164090	SEÇÕES EM L OU T LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS DE ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 MM DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72165011	OUTRAS FORMAS E SEÇÕES DE CANTONEIRAS LAMINADAS A QUENTE OU EXTRUDADAS COM ALTURA INFERIOR A 80 MM DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72165019	OUTRAS FORMAS E SEÇÕES DE ÂNGULOS LAMINADOS A QUENTE OU EXTRUDADOS COM ALTURA INFERIOR A 80 MM DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72165091	OUTRAS CANTONEIRAS, FORMAS E SEÇÕES LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS, DE ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72165099	OUTROS ÂNGULOS, FORMAS E SEÇÕES LAMINADOS A QUENTE, TREFILADOS OU EXTRUDADOS DE ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 MM, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72166100	OUTRAS FORMAS E SEÇÕES DE ÂNGULOS FORMADOS OU ACABADOS A FRIO, OBTIDOS A PARTIR DE PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72166900	OUTRAS FORMAS E SEÇÕES DE ÂNGULOS FORMADOS OU ACABADOS A FRIO, NÃO OBTIDOS DE PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72169110	FORMATOS DE CANTONEIRAS QUE NÃO SEJAM CANTONEIRAS COM FENDA, FORMADAS OU ACABADAS A FRIO, OBTIDAS A PARTIR DE PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72169190	OUTROS FORMATOS DE ÂNGULOS, EXCETO ÂNGULOS COM FENDA, FORMADOS OU ACABADOS A FRIO, OBTIDOS A PARTIR DE PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72169900	OUTROS ÂNGULOS, FORMAS E SEÇÕES DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
72171010	FIO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO, NÃO REVESTIDO	0	0
72171022	FIO DE CORTE LIVRE DE AÇO PARA CONCRETO PROTENDIDO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, 0,25% OU MAIS, MAS MENOS DE 0,6% DE CARBONO, NÃO REVESTIDO	0	0
72171029	FIO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, 0,25% OU MAIS, MAS MENOS DE 0,6% DE CARBONO, NÃO REVESTIDO	0	0
72171032	FIO DE AÇO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE NÃO CONTENHA, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, NÃO REVESTIDO OU RECOBERTO	0	0
72171033	FIO DO TIPO UTILIZADO EM CORDAS PARA CONCRETO PROTENDIDO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, NÃO REVESTIDO	0	0
72171039	ARAME NÃO REVESTIDO QUE CONTENHA, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
72172010	FIO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO REVESTIDO OU RECOBERTO COM ZINCO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO	0	0
72172020	ARAME DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO REVESTIDO COM ZINCO CONTENDO, EM PESO, 0,25% OU MAIS, MAS MENOS DE 0,45% DE CARBONO	0	0
72172091	FIO COM ALMA DE AÇO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDO COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, 0,45% OU MAIS DE CARBONO, DO TIPO UTILIZADO EM CONDUTORES DE ALUMÍNIO REFORÇADO COM AÇO	0	0
72172099	OUTROS FIOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS OU RECOBERTOS COM ZINCO, CONTENDO, EM PESO, 0,45% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72173011	FIO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO REVESTIDO COM ESTANHO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO	0	0
72173019	OUTROS FIOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS COM OUTROS METAIS COMUNS, CONTENDO, EM PESO, 0,25% OU MAIS, MAS MENOS DE 0,45% DE CARBONO	0	0
72173021	FIO DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO REVESTIDO COM ESTANHO CONTENDO, EM PESO, 0,25% OU MAIS, MAS MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72173029	FIOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO REVESTIDOS OU RECOBERTOS COM OUTROS MATERIAIS DE BASE QUE CONTENHAM, EM PESO, 0,25% OU MAIS, MAS MENOS DE 0,6% DE CARBONO	0	0
72173033	FIO DE AÇO REVESTIDO DE LATÃO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DO TIPO UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DE PNEUS DE BORRACHA	0	0
72173034	OUTROS FIOS DE AÇO, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO, DO TIPO UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DE PNEUS DE BORRACHA	0	0
72173035	OUTROS FIOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, REVESTIDOS OU RECOBERTOS COM ESTANHO, CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72173039	OUTROS FIOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO REVESTIDOS OU RECOBERTOS COM OUTROS METAIS COMUNS QUE CONTENHAM, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72179010	OUTROS FIOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO	0	0
72179090	OUTROS FIOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO QUE CONTENHAM, EM PESO, 0,25% OU MAIS DE CARBONO	0	0
72181000	LINGOTES E OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72189100	PRODUTOS SEMIACABADOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR (EXCETO QUADRADA) DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72189900	OUTROS PRODUTOS SEMIACABADOS DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72191100	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM COM ESPESSURA SUPERIOR A 10 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72191200	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, COM ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 10 MM, DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72191300	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, COM ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM, MAS INFERIOR A 4,75 MM, DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72191400	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM COM ESPESSURA INFERIOR A 3 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72192100	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO EM BOBINAS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA SUPERIOR A 10 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72192200	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO EM BOBINAS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, COM ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 10 MM, DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72192300	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO EM BOBINAS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, COM ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM, MAS INFERIOR A 4,75 MM, DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72192400	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO EM BOBINAS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, COM ESPESSURA INFERIOR A 3 MM, DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72193100	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO COM LARGURA DE 600 MM OU MAIS E ESPESSURA DE 4,75 MM OU MAIS EM AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72193200	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM E ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM, MAS INFERIOR A 4,75 MM, DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72193300	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO COM LARGURA DE 600 MM OU MAIS E ESPESSURA SUPERIOR A 1 MM, MAS INFERIOR A 3 MM, DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72193400	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, COM ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 0,5 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 1 MM, DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72193500	PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM COM ESPESSURA INFERIOR A 0,5 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72199000	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72201110	ARO E TIRA PLANOS LAMINADOS A QUENTE DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM COM ESPESSURA DE 4,75 MM OU MAIS DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72201190	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE DE LARGURA INFERIOR A 600 MM COM ESPESSURA DE 4,75 MM OU MAIS DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72201210	ARO E TIRA LAMINADOS A QUENTE DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM E ESPESSURA INFERIOR A 4,75 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72201290	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE DE LARGURA INFERIOR A 600 MM E ESPESSURA INFERIOR A 4,75 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72202010	ARO E TIRA LAMINADOS A FRIO DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72202090	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO DE LARGURA INFERIOR A 600 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72209010	OUTRO ARO E TIRA DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72209090	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA INFERIOR A 600 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72210000	BARRAS E VERGALHÕES LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS IRREGULARES DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72221100	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72221900	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS, DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR, DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72222010	OUTRAS BARRAS E HASTES DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE AÇO INOXIDÁVEL, FORMADAS OU ACABADAS A FRIO	0	0
72222090	OUTRAS BARRAS E VERGALHÕES DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR DE AÇO INOXIDÁVEL, FORMADOS OU ACABADOS A FRIO	0	0
72223010	OUTRAS BARRAS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72223090	OUTRAS BARRAS DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72224010	ÂNGULOS LAMINADOS A QUENTE, TREFILADOS OU EXTRUDADOS, FORMAS E SEÇÕES DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72224090	OUTROS ÂNGULOS, FORMAS E SEÇÕES DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
72230010	FIO DE AÇO INOXIDÁVEL COM SEÇÃO TRANSVERSAL ACIMA DE 13 MM	0	0
72230090	FIO DE AÇO INOXIDÁVEL COM SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO SUPERIOR A 13 MM	0	0
72241000	LINGOTES E OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72249000	PRODUTOS SEMIACABADOS DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72251100	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM COM GRÃOS ORIENTADOS DE AÇO ELÉTRICO AO SILÍCIO	0	0
72251900	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE AÇO ELÉTRICO AO SILÍCIO	0	0
72253010	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE	0	0
72253090	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72254010	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE QUE NÃO ESTEJAM EM BOBINAS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE	0	0
72254090	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A QUENTE, NÃO EM BOBINAS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72255010	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE	0	0
72255090	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72259110	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE AÇO RÁPIDO GALVANIZADO ELETROLITICAMENTE OU REVESTIDO COM ZINCO	0	0
72259190	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE OUTRAS LIGAS DE AÇO GALVANIZADAS ELETROLITICAMENTE OU REVESTIDAS COM ZINCO	0	0
72259210	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE AÇO RÁPIDO REVESTIDO COM ZINCO	0	0
72259290	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE OUTRAS LIGAS DE AÇO REVESTIDAS OU RECOBERTAS COM ZINCO	0	0
72259910	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE	0	0
72259990	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72261110	ARO E TIRA LAMINADOS PLANOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM COM ORIENTAÇÃO DE GRÃO DE AÇO ELÉTRICO AO SILÍCIO	0	0
72261190	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS COM LARGURA INFERIOR A 600 MM DE GRÃOS ORIENTADOS DE AÇO SILÍCIO ELÉTRICO	0	0
72261910	OUTROS AROS E TIRAS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM DE AÇO ELÉTRICO AO SILÍCIO	0	0
72261990	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS COM LARGURA INFERIOR A 600 MM DE AÇO ELÉTRICO AO SILÍCIO	0	0
72262010	ARO E TIRA LAMINADOS PLANOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE	0	0
72262090	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS COM LARGURA INFERIOR A 600 MM DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE	0	0
72269110	ARO E TIRA LAMINADOS A QUENTE DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72269190	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS A QUENTE COM LARGURA INFERIOR A 600 MM DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72269210	ARO E TIRA LAMINADOS A FRIO DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72269290	OUTROS PRODUTOS PLANOS LAMINADOS A FRIO COM LARGURA INFERIOR A 600 MM DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72269911	OUTROS AROS E TIRAS LAMINADOS PLANOS, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO REVESTIDAS OU RECOBERTAS COM ZINCO	0	0
72269919	OUTROS ARCOS E TIRAS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 400 MM DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72269991	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 600 MM DE OUTRAS LIGAS DE AÇO REVESTIDAS OU RECOBERTAS COM ZINCO	0	0
72269999	OUTROS PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 600 MM DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72271000	BARRAS E VERGALHÕES LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS IRREGULARES DE AÇO RÁPIDO	0	0
72272000	BARRAS E VERGALHÕES LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS IRREGULARES DE AÇO SILÍCIO-MANGANÊS	0	0
72279000	BARRAS E VERGALHÕES LAMINADOS A QUENTE EM BOBINAS ENROLADAS IRREGULARMENTE DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72281010	OUTRAS BARRAS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE AÇO RÁPIDO	0	0
72281090	OUTRAS BARRAS DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR DE AÇO RÁPIDO	0	0
72282011	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, DE AÇO SILÍCIO-MANGANÊS	0	0
72282019	OUTRAS BARRAS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE AÇO SILÍCIO-MANGANÊS	0	0
72282091	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS, DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR, DE AÇO SILÍCIO-MANGANÊS	0	0
72282099	OUTRAS BARRAS DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR DE AÇO SILÍCIO-MANGANÊS	0	0
72283010	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72283090	OUTRAS BARRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS, DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72284010	OUTRAS BARRAS FORJADAS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72284090	OUTRAS BARRAS FORJADAS DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72285010	OUTRAS BARRAS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, FORMADAS OU ACABADAS A FRIO, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72285090	OUTRAS BARRAS E VERGALHÕES DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR, FORMADOS OU ACABADOS A FRIO, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72286010	OUTRAS BARRAS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72286090	OUTRAS BARRAS DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72287010	CANTONEIRAS LAMINADAS A QUENTE, TREFILADAS OU EXTRUDADAS, FORMAS E SEÇÕES DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72287090	OUTROS ÂNGULOS, FORMAS E SEÇÕES DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
72288011	BARRAS OCAS DE PERFURAÇÃO E HASTES CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE AÇO-LIGA OU NÃO-LIGA	0	0
72288019	BARRAS OCAS DE PERFURAÇÃO E HASTES CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR DE AÇO-LIGA OU NÃO-LIGA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72288090	BARRAS OCAS DE PERFURAÇÃO E HASTES CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,6% DE CARBONO DE AÇO-LIGA OU NÃO-LIGA	0	0
72292000	FIO DE AÇO SILÍCIO-MANGANÊS	0	0
72299020	FIO DE OUTRA LIGA DE AÇO COM SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO SUPERIOR A 5,5 MM	0	0
72299030	OUTRO FIO DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE	0	0
72299091	OUTROS FIOS DE LIGAS DE AÇO QUE CONTENHAM, EM PESO, 0,5% OU MAIS DE CROMO	0	0
72299099	OUTROS FIOS DE LIGAS DE AÇO QUE CONTENHAM, EM PESO, MENOS DE 0,5% DE CROMO	0	0
73011000	ESTACAS-PRANCHAS DE FERRO OU AÇO	0	0
73012000	CANTONEIRAS SOLDADAS FORMAS E SEÇÕES DE FERRO OU AÇO	0	0
73021000	TRILHOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73023000	LÂMINAS DE COMUTAÇÃO QUE CRUZAM SAPOS, HASTES DE PONTA E OUTRAS PEÇAS CRUZADAS DE FERRO OU AÇO	0	0
73024000	PLACAS DE PEIXE E PLACAS DE SOLA DE FERRO OU AÇO	0	0
73029010	DORMENTES DE FERRO OU AÇO	0	0
73029090	OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE TRILHOS DE TREM OU BONDE E OUTROS MATERIAIS ESPECIALIZADOS PARA A JUNÇÃO OU FIXAÇÃO DE TRILHOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73030011	TUBOS E CANOS DE FERRO FUNDIDO SEM CUBO	0	0
73030019	OUTROS TUBOS E CANOS DE FERRO FUNDIDO	0	0
73030091	PERFIS OCOS DE FERRO FUNDIDO COM UM DIÂMETRO EXTERNO DE ATÉ 100 MM	0	0
73030099	OUTROS PERFIS OCOS DE FERRO FUNDIDO	0	0
73041100	TUBO DE LINHA SEM COSTURA DO TIPO UTILIZADO EM OLEODUTOS OU GASODUTOS DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73041900	OUTROS TUBOS DE LINHA SEM COSTURA DO TIPO UTILIZADO EM OLEODUTOS OU GASODUTOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73042210	TUBO DE PERFURAÇÃO SEM COSTURA DO TIPO USADO NA PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS, DE AÇO INOXIDÁVEL COM RESISTÊNCIA AO ESCOAMENTO INFERIOR A 80000 PSI E SEM ROSCA NA EXTREMIDADE DO TUBO	0	0
73042290	OUTROS TUBOS DE PERFURAÇÃO SEM COSTURA DO TIPO UTILIZADO NA PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS, DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73042310	OUTROS TUBOS DE PERFURAÇÃO SEM COSTURA DO TIPO UTILIZADO NA PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS, DE FERRO OU OUTRO AÇO, COM LIMITE DE ELASTICIDADE INFERIOR A 80000 PSI E SEM ROSCA NA EXTREMIDADE DO TUBO	0	0
73042390	OUTROS TUBOS DE PERFURAÇÃO SEM COSTURA DO TIPO UTILIZADO NA PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS, DE FERRO OU OUTRO AÇO	0	0
73042410	OUTROS INVÓLUCROS OU TUBOS SEM COSTURA DO TIPO UTILIZADO NA PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS, DE AÇO INOXIDÁVEL COM RESISTÊNCIA AO ESCOAMENTO INFERIOR A 80000 PSI E SEM EXTREMIDADE ROSQUEADA	0	0
73042490	OUTROS REVESTIMENTOS OU TUBULAÇÕES SEM COSTURA DOS TIPOS UTILIZADOS NA PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS, DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73042910	OUTROS INVÓLUCROS OU TUBOS SEM COSTURA DO TIPO UTILIZADO NA PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS, DE OUTRO FERRO OU OUTRO AÇO, COM RESISTÊNCIA AO ESCOAMENTO INFERIOR A 8.800 PSI E SEM EXTREMIDADE ROSQUEADA	0	0
73042990	OUTROS REVESTIMENTOS OU TUBULAÇÕES SEM COSTURA DOS TIPOS UTILIZADOS NA PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS, DE OUTRO FERRO OU AÇO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

73043110	OUTROS TUBOS DE PERFURAÇÃO E REVESTIMENTO DE HASTES DE PERFURAÇÃO SEM COSTURA, ESTIRADOS OU LAMINADOS A FRIO, COM ROSCA DE PINO E CAIXA, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
73043120	OUTROS TUBOS DE ALTA PRESSÃO SEM COSTURA, ESTIRADOS OU LAMINADOS A FRIO, CAPAZES DE SUPORTAR UMA PRESSÃO NÃO INFERIOR A 42.000 PSI, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
73043140	OUTROS TUBOS SEM COSTURA, ESTIRADOS OU LAMINADOS A FRIO, TUBOS E PERFIS OCOS COM DIÂMETRO EXTERNO INFERIOR A 140 MM E CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,45% DE CARBONO DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
73043190	OUTROS TUBOS SEM COSTURA, ESTIRADOS OU LAMINADOS A FRIO, TUBOS E PERFIS OCOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
73043920	OUTROS TUBOS DE ALTA PRESSÃO SEM COSTURA, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, CAPAZES DE SUPORTAR 42.000 PSI OU MAIS, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
73043940	OUTROS TUBOS SEM COSTURA, TUBOS E PERFIS OCOS COM DIÂMETRO EXTERNO INFERIOR A 140 MM, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,45% DE CARBONO	0	0
73043990	OUTROS TUBOS SEM COSTURA, TUBOS E PERFIS OCOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
73044100	OUTROS TUBOS SEM COSTURA ESTIRADOS OU LAMINADOS A FRIO TUBOS E PERFIS OCOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73044900	OUTROS TUBOS SEM COSTURA, TUBOS E PERFIS OCOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73045110	OUTROS TUBOS E CARCAÇAS DE HASTES DE PERFURAÇÃO TREFILADOS OU LAMINADOS A FRIO, SEM COSTURA, COM ROSCA DE PINO E CAIXA, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
73045120	OUTROS TUBOS DE ALTA PRESSÃO SEM COSTURA, ESTIRADOS OU LAMINADOS A FRIO, CAPAZES DE SUPORTAR UMA PRESSÃO NÃO INFERIOR A 42.000 PSI, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
73045190	OUTROS TUBOS SEM COSTURA ESTIRADOS OU LAMINADOS A FRIO TUBOS E PERFIS OCOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
73045910	OUTROS TUBOS DE ALTA PRESSÃO SEM COSTURA, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, CAPAZES DE SUPORTAR UMA PRESSÃO NÃO INFERIOR A 42.000 PSI OU MAIS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
73045990	OUTROS TUBOS SEM COSTURA TUBOS E PERFIS OCOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	0	0
73049010	OUTROS TUBOS DE ALTA PRESSÃO SEM COSTURA CAPAZES DE SUPORTAR 42.000 PSI OU MAIS DE OUTRO FERRO OU AÇO	0	0
73049030	OUTROS TUBOS SEM COSTURA, TUBOS E PERFIS OCOS COM DIÂMETRO EXTERNO INFERIOR A 140 MM DE OUTRO FERRO OU AÇO QUE CONTENHAM, EM PESO, MENOS DE 0,45% DE CARBONO	0	0
73049090	OUTROS TUBOS SEM COSTURA, TUBOS E PERFIS OCOS DE OUTRO FERRO OU AÇO	0	0
73051100	TUBO SOLDADO A ARCO SUBMERSO LONGITUDINALMENTE, DO TIPO UTILIZADO EM OLEODUTOS OU GASODUTOS, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, COM DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 406,4 MM, DE FERRO OU AÇO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

73051210	OUTROS TUBOS SOLDADOS LONGITUDINALMENTE POR RESISTÊNCIA ELÉTRICA DO TIPO USADO PARA OLEODUTOS OU GASODUTOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR COM DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 406,4 MM, DE FERRO OU AÇO	0	0
73051290	OUTROS TUBOS SOLDADOS LONGITUDINALMENTE DO TIPO UTILIZADO EM OLEODUTOS OU GASODUTOS, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, COM DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 406,4 MM, DE FERRO OU AÇO	0	0
73051910	TUBOS EM ESPIRAL OU HELICOIDAIS SOLDADOS A ARCO SUBMERSO, DO TIPO UTILIZADO EM OLEODUTOS OU GASODUTOS, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, COM DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 406,4 MM, DE FERRO OU AÇO	0	0
73051990	OUTROS TUBOS DO TIPO UTILIZADO EM OLEODUTOS OU GASODUTOS, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, COM DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 406,4 MM, DE FERRO OU AÇO	0	0
73052000	REVESTIMENTO DO TIPO UTILIZADO NA PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, COM DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 406,4 MM, DE FERRO OU AÇO	0	0
73053110	OUTROS TUBOS SOLDADOS LONGITUDINALMENTE COM DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 406,4 MM DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73053190	OUTROS TUBOS SOLDADOS LONGITUDINALMENTE COM DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 406,4 MM DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE FERRO OU AÇO	0	0
73053910	OUTRO TUBO SOLDADO DE ALTA PRESSÃO CAPAZ DE SUPORTAR 42.000 PSI OU MAIS, COM DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 406,4 MM E SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE FERRO OU AÇO	0	0
73053990	OUTROS TUBOS SOLDADOS COM DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 406,4 MM DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE FERRO OU AÇO	0	0
73059000	OUTROS TUBOS NÃO SOLDADOS COM DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 406,4 MM DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE FERRO OU AÇO	0	0
73061110	TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL SOLDADO POR RESISTÊNCIA ELÉTRICA LONGITUDINAL DO TIPO UTILIZADO EM OLEODUTOS OU GASODUTOS	0	0
73061120	TUBO EM ESPIRAL OU HELICOIDAL SOLDADO A ARCO SUBMERSO, DO TIPO UTILIZADO EM OLEODUTOS OU GASODUTOS, DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73061190	OUTROS TUBOS SOLDADOS DO TIPO UTILIZADO EM OLEODUTOS OU GASODUTOS, DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73061910	TUBO DE LINHA LONGITUDINALMENTE SOLDADO POR RESISTÊNCIA ELÉTRICA DO TIPO USADO PARA OLEODUTOS OU GASODUTOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73061920	TUBO EM ESPIRAL OU HELICOIDAL SOLDADO A ARCO SUBMERSO DO TIPO UTILIZADO EM OLEODUTOS OU GASODUTOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73061990	OUTROS TUBOS DO TIPO UTILIZADO PARA OLEODUTOS OU GASODUTOS, DE FERRO OU AÇO	0	0
73062100	REVESTIMENTO E TUBULAÇÃO SOLDADOS DO TIPO UTILIZADO NA PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS, DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73062900	OUTROS REVESTIMENTOS E TUBULAÇÕES DOS TIPOS UTILIZADOS NA PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS, DE FERRO OU AÇO	0	0
73063011	TUBOS DE CALDEIRA SOLDADOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO COM UM DIÂMETRO EXTERNO INFERIOR A 12,5 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

73063019	TUBOS DE CALDEIRA SOLDADOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO COM UM DIÂMETRO EXTERNO DE 12,5 MM OU MAIS	0	0
73063021	TUBOS DE AÇO SOLDADOS REVESTIDOS DE COBRE, FLUORADOS OU CROMADOS COM ZINCO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, COM DIÂMETRO EXTERNO INFERIOR A 12,5 MM	0	0
73063029	TUBOS SOLDADOS DE AÇO REVESTIDOS DE COBRE, FLUORADOS OU CROMADOS COM ZINCO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, COM DIÂMETRO EXTERNO DE 12,5 MM OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 15 MM	0	0
73063030	TUBOS SOLDADOS DO TIPO UTILIZADO PARA A FABRICAÇÃO DE TUBOS DE REVESTIMENTO (TUBOS DE AQUECIMENTO) PARA ELEMENTOS DE AQUECIMENTO DE FERROS ELÉTRICOS PLANOS OU PANELAS DE ARROZ, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO, COM DIÂMETRO EXTERNO NÃO SUPERIOR A 12 MM	0	0
73063041	OUTRO TUBO SOLDADO DE ALTA PRESSÃO CAPAZ DE SUPORTAR UMA PRESSÃO NÃO INFERIOR A 42.000 PSI DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO COM DIÂMETRO EXTERNO INFERIOR A 12,5 MM	0	0
73063049	OUTRO TUBO SOLDADO DE ALTA PRESSÃO CAPAZ DE SUPORTAR UMA PRESSÃO NÃO INFERIOR A 42.000 PSI DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO COM DIÂMETRO EXTERNO DE 12,5 MM OU MAIS	0	0
73063091	OUTROS TUBOS SOLDADOS, CANOS E PERFIS OCOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,45% DE CARBONO, DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR, COM DIÂMETRO INTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 12,5 MM E DIÂMETRO EXTERNO INFERIOR A 140 MM	0	0
73063092	OUTROS TUBOS SOLDADOS, CANOS E PERFIS OCOS DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR COM DIÂMETRO INTERNO INFERIOR A 12,5 MM	0	0
73063099	OUTROS TUBOS SOLDADOS, TUBOS E PERFIS OCOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE FERRO OU AÇO NÃO LIGADO	0	0
73064011	OUTROS TUBOS DE CALDEIRA SOLDADOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR COM UM DIÂMETRO EXTERNO NÃO SUPERIOR A 12,5 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73064019	OUTROS TUBOS DE CALDEIRA SOLDADOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR COM UM DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 12,5 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73064020	TUBOS SOLDADOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR COM DIÂMETRO EXTERNO ACIMA DE 105 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73064030	CANOS E TUBOS SOLDADOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR COM DIÂMETRO EXTERNO NÃO SUPERIOR A 10 MM DE AÇO INOXIDÁVEL CONTENDO, EM PESO, PELO MENOS 30% DE NÍQUEL	0	0
73064090	OUTROS TUBOS SOLDADOS TUBOS E PERFIS OCOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73065011	TUBOS DE CALDEIRA SOLDADOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE OUTRAS LIGAS DE AÇO COM DIÂMETRO EXTERNO INFERIOR A 12,5 MM	0	0
73065019	TUBOS DE CALDEIRA SOLDADOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE OUTRA LIGA DE AÇO COM UM DIÂMETRO EXTERNO NÃO INFERIOR A 12,5 MM	0	0
73065091	OUTROS TUBOS SOLDADOS TUBOS E PERFIS OCOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE OUTRAS LIGAS DE AÇO COM DIÂMETRO EXTERNO INFERIOR A 12,5 MM	0	0
73065099	OUTROS TUBOS SOLDADOS TUBOS E PERFIS OCOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR DE OUTRAS LIGAS DE AÇO COM UM DIÂMETRO EXTERNO DE 12,5 MM OU MAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

73066110	OUTROS TUBOS SOLDADOS TUBOS E PERFIS OCOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA OU RETANGULAR COM SEÇÃO TRANSVERSAL DIAGONAL EXTERNA INFERIOR A 12,5 MM DE FERRO OU AÇO	0	0
73066190	OUTROS TUBOS SOLDADOS, TUBOS E PERFIS OCOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL QUADRADA OU RETANGULAR DE FERRO OU AÇO	0	0
73066910	OUTROS TUBOS SOLDADOS, CANOS E PERFIS OCOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR COM UMA SEÇÃO TRANSVERSAL DIAGONAL EXTERNA INFERIOR A 12,5 MM DE FERRO OU AÇO	0	0
73066990	OUTROS TUBOS SOLDADOS, TUBOS E PERFIS OCOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO CIRCULAR DE FERRO OU AÇO	0	0
73069011	TUBOS SOLDADOS DE COBRE E TUBOS DE FERRO OU AÇO COM SEÇÃO TRANSVERSAL DIAGONAL EXTERNA INFERIOR A 12,5 MM	0	0
73069019	OUTROS TUBOS SOLDADOS DE COBRE DE FERRO OU AÇO	0	0
73069091	OUTRO TUBO DE ALTA PRESSÃO CAPAZ DE SUPORTAR UMA PRESSÃO NÃO INFERIOR A 42.000 PSI COM UM DIÂMETRO INTERNO INFERIOR A 12,5 MM DE FERRO OU AÇO	0	0
73069092	OUTROS TUBOS DE ALTA PRESSÃO DE FERRO OU AÇO	0	0
73069093	OUTROS TUBOS, CANOS E PERFIS OCOS COM SEÇÃO TRANSVERSAL DIAGONAL EXTERNA INFERIOR A 12,5 MM DE FERRO OU AÇO	0	0
73069099	OUTROS TUBOS, CANOS E PERFIS OCOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73071110	ACESSÓRIOS PARA TUBOS SEM CUBO DE FERRO FUNDIDO NÃO MALEÁVEL	0	0
73071190	OUTROS ACESSÓRIOS FUNDIDOS DE FERRO FUNDIDO NÃO MALEÁVEL	0	0
73071900	OUTROS ACESSÓRIOS FUNDIDOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73072110	FLANGES COM DIÂMETRO INTERNO INFERIOR A 150 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73072190	OUTROS FLANGES DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73072210	COTOVELOS ROSQUEADOS, CURVAS E LUVAS COM DIÂMETRO INTERNO INFERIOR A 150 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73072290	OUTROS COTOVELOS ROSQUEADOS, CURVAS E LUVAS DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73072310	ACESSÓRIOS PARA SOLDA DE TOPO COM DIÂMETRO INTERNO INFERIOR A 150 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73072390	OUTROS ACESSÓRIOS PARA SOLDA DE TOPO DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73072910	OUTROS ACESSÓRIOS PARA TUBOS OU CANOS COM DIÂMETRO INTERNO INFERIOR A 150 MM DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73072990	OUTROS ACESSÓRIOS PARA TUBOS DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73079110	FLANGES COM DIÂMETRO INTERNO INFERIOR A 150 MM DE FERRO OU AÇO	0	0
73079190	OUTROS FLANGES DE FERRO OU AÇO	0	0
73079210	COTOVELOS, CURVAS E MANGAS ROSQUEADAS COM DIÂMETRO INTERNO INFERIOR A 150 MM DE FERRO OU AÇO	0	0
73079290	OUTROS COTOVELOS ROSQUEADOS, CURVAS E MANGAS DE FERRO OU AÇO	0	0
73079310	ACESSÓRIOS PARA SOLDA DE TOPO COM DIÂMETRO INTERNO INFERIOR A 150 MM DE FERRO OU AÇO	0	0
73079390	OUTROS ACESSÓRIOS PARA SOLDA DE TOPO DE FERRO OU AÇO	0	0
73079910	OUTROS ACESSÓRIOS PARA TUBOS COM DIÂMETRO INTERNO INFERIOR A 150 MM, DE FERRO OU AÇO	0	0
73079990	OUTROS ACESSÓRIOS PARA TUBOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73081010	PONTES E SEÇÕES DE PONTES DO TIPO MODULAR PRÉ-FABRICADO UNIDAS POR CONECTORES DE CISALHAMENTO DE FERRO OU AÇO	0	0
73081090	OUTRAS PONTES E SEÇÕES DE PONTES DE FERRO OU AÇO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

73082011	TORRES DO TIPO MODULAR PRÉ-FABRICADO UNIDAS POR CONECTORES DE CISALHAMENTO DE FERRO OU AÇO	0	0
73082019	OUTRAS TORRES DE FERRO OU AÇO	0	0
73082021	MASTROS DE TRELIÇA DO TIPO MODULAR PRÉ-FABRICADO, UNIDOS POR CONECTORES DE CISALHAMENTO DE FERRO OU AÇO	0	0
73082029	OUTROS MASTROS DE TRELIÇA DE FERRO OU AÇO	0	0
73083010	PORTAS COM ESPESSURA DE 6 MM OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 8 MM, DE FERRO OU AÇO	0	0
73083090	OUTRAS PORTAS DE FERRO OU AÇO	0	0
73084010	EQUIPAMENTOS PARA ESCORAMENTO DE ANDAIMES OU ESCORAMENTOS DE POÇOS, DO TIPO MODULAR PRÉ-FABRICADO, UNIDOS POR CONECTORES DE CISALHAMENTO DE FERRO OU AÇO	0	0
73084090	OUTROS EQUIPAMENTOS PARA ESCORAMENTO DE ANDAIMES OU ESCORAMENTO DE POÇOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73089020	OUTRAS ESTRUTURAS DE TIPO MODULAR PRÉ-FABRICADO UNIDAS POR CONECTORES DE CISALHAMENTO DE FERRO OU AÇO	0	0
73089040	CHAPAS OU FOLHAS GALVANIZADAS ONDULADAS E CURVAS PARA USO EM CONDUÍTES, TÚNEIS OU BUEIROS DE FERRO OU AÇO	0	0
73089050	TRILHOS PARA NAVIOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73089060	BANDEJAS DE CABOS PERFURADAS DE FERRO OU AÇO	0	0
73089092	GRADES DE PROTEÇÃO DE FERRO OU AÇO	0	0
73089099	OUTRAS ESTRUTURAS E SUAS PARTES E PLACAS HASTES, CANTONEIRAS, PERFIS, TUBOS E SIMILARES PARA USO EM ESTRUTURAS DE FERRO OU AÇO	0	0
73090011	RESERVATÓRIOS COM REVESTIMENTO OU ISOLAMENTO TÉRMICO, TANQUES, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES DE FERRO OU AÇO PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM DE MERCADORIAS, NÃO EQUIPADOS COM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO	0	0
73090019	OUTROS RESERVATÓRIOS, TANQUES, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES, DE FERRO OU AÇO, PARA TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO DE MERCADORIAS, NÃO PROVIDOS DE EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO, NÃO REVESTIDOS NEM ISOLADOS TERMICAMENTE	0	0
73090091	OUTROS RESERVATÓRIOS REVESTIDOS OU COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TANQUES, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES, NÃO EQUIPADOS COM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO DE FERRO OU AÇO	0	0
73090099	OUTROS RESERVATÓRIOS, TANQUES, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES, SEM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO, DE FERRO OU AÇO, SEM REVESTIMENTO OU ISOLAMENTO TÉRMICO	0	0
73101010	TANQUES BARRIS TAMBORES LATAS CAIXAS E RECIPIENTES SEMELHANTES DE FOLHA DE FLANDRES COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 50 LITROS, NÃO EQUIPADOS COM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO	0	0
73101091	FUNDIÇÃO, FORJAMENTO OU ESTAMPAGEM EM ESTADO BRUTO DE TANQUES, BARRIS, TAMBORES, LATAS, CAIXAS E RECIPIENTES SEMELHANTES DE FERRO OU AÇO COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 50 LITROS	0	0
73101099	OUTROS TANQUES BARRIS TAMBORES LATAS CAIXAS E RECIPIENTES SEMELHANTES DE FERRO OU AÇO COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 50 LITROS, NÃO EQUIPADOS COM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO	0	0
73102110	LATAS A SEREM FECHADAS POR SOLDA OU CRIMPAGEM COM CAPACIDADE INFERIOR A 1L DE FERRO OU AÇO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

73102191	LATAS A SEREM FECHADAS POR SOLDA OU CRIMPAGEM COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 1 L, MAS INFERIOR A 50 L, DE FOLHA DE FLANDRES	0	0
73102199	LATAS A SEREM FECHADAS POR SOLDA OU CRIMPAGEM COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 1L E INFERIOR A 50L DE FERRO OU AÇO	0	0
73102910	OUTROS TANQUES BARRIS TAMBORES LATAS CAIXAS E RECIPIENTES SEMELHANTES DE FERRO OU AÇO DE CAPACIDADE INFERIOR A 1L NÃO EQUIPADOS COM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO	0	0
73102991	OUTROS TANQUES BARRIS TAMBORES LATAS CAIXAS E RECIPIENTES SEMELHANTES DE FOLHA DE FLANDRES DE CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 1L MAS INFERIOR A 50L NÃO EQUIPADOS COM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO	0	0
73102992	FUNDIÇÃO, FORJAMENTO OU ESTAMPAGEM EM BRUTO DE TANQUES, BARRIS, TAMBORES, LATAS, CAIXAS E RECIPIENTES SEMELHANTES COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 1L E INFERIOR A 50L DE FERRO OU AÇO	0	0
73102999	OUTROS TANQUES BARRIS TAMBORES LATAS CAIXAS E RECIPIENTES SEMELHANTES DE CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 1L, MAS INFERIOR A 50L, DE FERRO OU AÇO, NÃO EQUIPADOS COM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO	0	0
73110023	CILINDROS DE AÇO SEM COSTURA PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO COM CAPACIDADE INFERIOR A 30 L	0	0
73110024	CILINDROS DE AÇO SEM COSTURA PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 30 L E INFERIOR A 110 L	0	0
73110025	CILINDROS DE AÇO SEM COSTURA PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 110 L	0	0
73110026	CILINDROS DE AÇO SEM COSTURA COM CAPACIDADE INFERIOR A 30L PARA GÁS COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO, EXCETO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	0	0
73110027	CILINDROS DE AÇO SEM COSTURA COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 30 L E INFERIOR A 110 L PARA GÁS COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO, EXCETO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	0	0
73110029	CILINDROS DE AÇO SEM COSTURA COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 110 L PARA GÁS COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO, EXCETO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	0	0
73110091	OUTROS RECIPIENTES PARA GÁS COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 7,3 L, DE FERRO OU AÇO	0	0
73110092	OUTROS RECIPIENTES PARA GÁS COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO COM CAPACIDADE SUPERIOR A 7,3 L E INFERIOR A 30 L, DE FERRO OU AÇO	0	0
73110094	OUTROS RECIPIENTES PARA GÁS COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO DE CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 30 L E INFERIOR A 110 L, DE FERRO OU AÇO	0	0
73110099	OUTROS RECIPIENTES PARA GÁS COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 10 L, DE FERRO OU AÇO	0	0
73121010	CORDÕES ACHATADOS DE BOBINAS TRANCADAS E CABOS DE AÇO NÃO ROTATIVOS DE FERRO OU AÇO NÃO ISOLADOS ELETRICAMENTE	0	0
73121020	OUTROS CABOS DE AÇO TRANÇADOS E CABOS DE FERRO OU AÇO BANHADOS OU REVESTIDOS COM LATÃO, NÃO ISOLADOS ELETRICAMENTE, DE DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 3 MM	0	0
73121091	OUTROS FIOS DE AÇO TRANÇADOS PARA CONCRETO PROTENDIDO NÃO ISOLADOS ELETRICAMENTE	0	0
73121099	OUTROS CABOS DE AÇO OU FERRO TRANÇADOS, NÃO ISOLADOS ELETRICAMENTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

73129000	CINTAS TRANÇADAS E SIMILARES DE FERRO OU AÇO NÃO ISOLADAS ELETRICAMENTE	0	0
73130000	ARAME FARPADO DE FERRO OU AÇO, DE ARO TORCIDO OU ARAME LISO SIMPLES E ARAME DUPLO TORCIDO FROUXAMENTE, DO TIPO UTILIZADO EM CERCAS DE FERRO OU AÇO	0	0
73141200	FITAS SEM FIM TECIDAS PARA MAQUINÁRIO DE FIO DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73141400	OUTRA TELA TECIDA DE FIO DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73141910	OUTRAS FITAS SEM FIM TECIDAS PARA MÁQUINAS DE FIO DE FERRO OU AÇO	0	0
73141990	OUTROS TECIDOS DE FIOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73142000	REDES E CERCAS SOLDADAS EM INTERSEÇÃO COM DIMENSÃO MÁXIMA DE SEÇÃO TRANSVERSAL DE 3 MM OU MAIS E COM MALHA DE 100 CM2 OU MAIS DE ARAME DE FERRO OU AÇO	0	0
73143100	OUTRAS REDES E CERCAS PARA CHURRASQUEIRAS SOLDADAS NA INTERSEÇÃO, REVESTIDAS OU RECOBERTAS COM ZINCO DE ARAME DE FERRO OU AÇO	0	0
73143900	OUTRAS REDES E CERCAS PARA CHURRASQUEIRAS SOLDADAS NA INTERSEÇÃO DE FIOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73144100	OUTRAS TELAS PARA GRELHAR E CERCAS REVESTIDAS COM ZINCO DE FIOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73144200	OUTRAS REDES DE GRELHA DE TECIDO E CERCAS REVESTIDAS COM PLÁSTICOS DE FIOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73144900	OUTRAS TELAS PARA GRELHAR E CERCAS DE ARAME DE FERRO OU AÇO	0	0
73145000	METAL EXPANDIDO DE FERRO OU AÇO	0	0
73151110	CORRENTE DE ROLOS DE FERRO OU AÇO PARA BICICLETAS OU MOTOCICLETAS	0	0
73151191	OUTRAS CORRENTES DE ROLOS DO TIPO TRANSMISSÃO COM COMPRIMENTO DE PASSO NÃO INFERIOR A 6 MM E NÃO SUPERIOR A 32 MM, DE FERRO OU AÇO	0	0
73151199	OUTRA CORRENTE DE ROLOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73151210	OUTRA CORRENTE DE ELOS DE FERRO OU AÇO ARTICULADA PARA BICICLETA OU MOTOCICLETA	0	0
73151290	OUTRA CORRENTE DE ELOS ARTICULADOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73151910	PARTES DE CORRENTES DE ELOS ARTICULADOS DE FERRO OU AÇO PARA BICICLETAS OU MOTOCICLETAS	0	0
73151990	OUTRAS PARTES DE CORRENTES DE ELOS ARTICULADOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73152000	CORRENTE DE SKID DE FERRO OU AÇO	0	0
73158100	CORRENTE DE ELOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73158200	OUTRA CORRENTE DE ELOS SOLDADOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73158910	OUTRA CORRENTE DE FERRO OU AÇO PARA BICICLETAS OU MOTOCICLETAS	0	0
73158990	OUTRA CORRENTE DE FERRO OU AÇO	0	0
73159020	PARTES DE OUTRAS CORRENTES PARA BICICLETAS OU MOTOCICLETAS, EXCETO CORRENTES DE ELOS ARTICULADOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73159090	PEÇAS DE OUTRAS CORRENTES DE FERRO OU AÇO	0	0
73160000	ÂNCORAS, FATEIXAS E SUAS PARTES DE FERRO OU AÇO	0	0
73170010	PREGOS DE ARAME DE FERRO OU AÇO	0	0
73170020	GRAMPOS DE FERRO OU AÇO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8305	0	0
73170030	PREGOS DE FERRO OU AÇO PARA DORMENTES DE TRILHOS	0	0
73170090	OUTROS PREGOS, TACHAS, PERCEVEJOS, PREGOS ONDULADOS E ARTEFATOS SEMELHANTES DE FERRO OU AÇO, EXCETO AQUELES COM CABEÇA DE COBRE	0	0
73181100	PARAFUSOS ROSQUEADOS DE FERRO OU AÇO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

73181210	OUTROS PARAFUSOS ROSQUEADOS PARA MADEIRA COM HASTE DE DIÂMETRO EXTERNO NÃO SUPERIOR A 16 MM, DE FERRO OU AÇO	0	0
73181290	OUTROS PARAFUSOS ROSQUEADOS PARA MADEIRA COM HASTE DE DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 16 MM, DE FERRO OU AÇO	0	0
73181300	GANCHOS E ANÉIS ROSCADOS PARA PARAFUSOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73181410	PARAFUSOS AUTO-ROSCANTES ROSQUEADOS COM HASTE DE DIÂMETRO EXTERNO NÃO SUPERIOR A 16 MM DE FERRO OU AÇO	0	0
73181490	PARAFUSOS AUTO-ROSCANTES ROSCADOS COM HASTE DE DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 16 MM DE FERRO OU AÇO	0	0
73181510	OUTROS PARAFUSOS E PINOS ROSCADOS COM HASTE DE DIÂMETRO EXTERNO NÃO SUPERIOR A 16 MM DE FERRO OU AÇO	0	0
73181590	OUTROS PARAFUSOS E PINOS ROSCADOS COM HASTE DE DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 16 MM DE FERRO OU AÇO	0	0
73181610	PORCAS ROSQUEADAS PARA PARAFUSOS COM HASTE DE DIÂMETRO EXTERNO NÃO SUPERIOR A 16 MM	0	0
73181690	PORCAS ROSQUEADAS PARA PARAFUSOS COM HASTE DE DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 16 MM	0	0
73181910	OUTROS ARTIGOS ROSQUEADOS COM HASTE DE DIÂMETRO EXTERNO NÃO SUPERIOR A 16 MM, DE FERRO OU AÇO	0	0
73181990	OUTROS ARTIGOS ROSQUEADOS COM HASTE DE DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 16 MM DE FERRO OU AÇO	0	0
73182100	ARRUELAS DE PRESSÃO NÃO ROSQUEADAS E OUTRAS ARRUELAS DE PRESSÃO DE FERRO OU AÇO	0	0
73182200	OUTRAS ARRUELAS NÃO ROSQUEADAS DE FERRO OU AÇO	0	0
73182310	REBITES NÃO ROSQUEADOS COM DIÂMETRO EXTERNO NÃO SUPERIOR A 16 MM DE FERRO OU AÇO	0	0
73182390	REBITES NÃO ROSQUEADOS COM DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 16 MM DE FERRO OU AÇO	0	0
73182400	COTTERS E CONTRAPINOS NÃO ROSQUEADOS	0	0
73182910	OUTROS ARTIGOS NÃO ROSQUEADOS COM HASTE DE DIÂMETRO EXTERNO NÃO SUPERIOR A 16 MM, DE FERRO OU AÇO	0	0
73182990	OUTROS ARTIGOS NÃO ROSQUEADOS COM HASTE DE DIÂMETRO EXTERNO SUPERIOR A 16 MM DE FERRO OU AÇO	0	0
73194010	PINOS DE SEGURANÇA	0	0
73194020	PINOS DE FERRO OU AÇO, EXCETO PINOS DE SEGURANÇA	0	0
73199010	AGULHAS DE COSTURA PARA CERZIR OU BORDAR, DE FERRO OU AÇO	0	0
73199090	OUTRAS AGULHAS DE TRICÔ, AGULHAS DE CROCHÊ E ARTIGOS SEMELHANTES PARA USO MANUAL DE FERRO OU AÇO	0	0
73201011	MOLA DE LÂMINA E SUAS FOLHAS, ADEQUADAS PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DA POSIÇÃO 8702, 8703 OU 8704, DE FERRO OU AÇO	0	0
73201012	FEIXE DE MOLAS E SUAS FOLHAS ADEQUADOS PARA USO EM OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES DE FERRO OU AÇO	0	0
73201019	MOLAS E FOLHAS PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430, DE FERRO OU AÇO	0	0
73201090	OUTROS FEIXES DE MOLAS E SUAS FOLHAS, DE FERRO OU AÇO	0	0
73202011	MOLAS HELICOIDAIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DE FERRO OU AÇO	0	0
73202012	MOLAS HELICOIDAIS PARA MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430, DE FERRO OU AÇO	0	0
73202019	MOLAS HELICOIDAIS PARA OUTRAS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430 (EXCETO MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM) DE FERRO OU AÇO	0	0
73202090	OUTRAS MOLAS HELICOIDAIS DE FERRO OU AÇO	0	0
73209010	OUTRAS MOLAS E FOLHAS PARA MOLAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DE FERRO OU AÇO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

73209090	OUTRAS MOLAS E FOLHAS PARA MOLAS, EXCETO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DE FERRO OU AÇO	0	0
73211100	APARELHOS DE COZINHA E AQUECEDORES DE PRATOS A GÁS OU A GÁS E OUTROS COMBUSTÍVEIS DE FERRO OU AÇO	0	0
73211200	APARELHOS DE COZINHA E AQUECEDORES DE PRATOS PARA COMBUSTÍVEL LÍQUIDO DE FERRO OU AÇO	0	0
73211910	OUTROS APARELHOS DE COZINHA E AQUECEDORES DE PRATOS PARA COMBUSTÍVEL SÓLIDO DE FERRO OU AÇO	0	0
73211990	OUTROS APARELHOS DE COZINHA E AQUECEDORES DE PRATOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73218100	OUTROS APARELHOS DOMÉSTICOS NÃO ELÉTRICOS SIMILARES PARA COZIMENTO A GÁS OU A GÁS E OUTROS COMBUSTÍVEIS DE FERRO OU AÇO	0	0
73218200	OUTROS APARELHOS DOMÉSTICOS NÃO ELÉTRICOS SIMILARES DE COZIMENTO PARA COMBUSTÍVEL LÍQUIDO DE FERRO OU AÇO	0	0
73218900	OUTROS APARELHOS DOMÉSTICOS NÃO ELÉTRICOS DE COZINHA SEMELHANTES, DE FERRO OU AÇO	0	0
73219010	PARTES DE FOGÕES A QUEROSENE DE FERRO OU AÇO	0	0
73219020	PARTES DE APARELHOS DE COZINHA E AQUECEDORES DE PRATOS QUE USAM GÁS COMBUSTÍVEL DE FERRO OU AÇO	0	0
73219090	OUTRAS PARTES DE APARELHOS DE COZINHA E APARELHOS DOMÉSTICOS NÃO ELÉTRICOS SIMILARES DE FERRO E AÇO	0	0
73221100	RADIADORES E SUAS PARTES PARA AQUECIMENTO CENTRAL, NÃO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, DE FERRO FUNDIDO	0	0
73221900	RADIADORES E SUAS PARTES PARA AQUECIMENTO CENTRAL, NÃO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, DE FERRO OU AÇO, EXCETO FERRO FUNDIDO	0	0
73229000	AQUECEDORES DE AR E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE NÃO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, COM VENTILADOR OU SOPRADOR ACIONADO POR MOTOR, E SUAS PARTES DE FERRO OU AÇO	0	0
73231000	LÃ DE FERRO OU DE AÇO E ESFREGÕES PARA LIMPEZA OU POLIMENTO LUVAS E SIMILARES DE FERRO OU AÇO	0	0
73239110	UTENSÍLIOS DE COZINHA NÃO ESMALTADOS DE FERRO FUNDIDO	0	0
73239120	CINZEIROS NÃO ESMALTADOS DE FERRO FUNDIDO	0	0
73239190	MESA E OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO E SUAS PARTES, NÃO ESMALTADOS, DE FERRO FUNDIDO	0	0
73239200	MESA, COZINHA E OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO E SUAS PARTES ESMALTADOS DE FERRO FUNDIDO	0	0
73239310	UTENSÍLIOS DE COZINHA DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73239320	CINZEIROS DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73239390	MESA E OUTROS ARTIGOS DOMÉSTICOS E PEÇAS DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73239400	OUTROS ARTIGOS DE MESA, DE COZINHA E DE USO DOMÉSTICO E SUAS PARTES, ESMALTADOS, DE FERRO OU AÇO, EXCETO FERRO FUNDIDO	0	0
73239910	OUTROS UTENSÍLIOS DE COZINHA DE FERRO OU AÇO	0	0
73239920	OUTROS CINZEIROS DE FERRO OU AÇO	0	0
73239990	OUTROS ARTIGOS DE MESA E DE USO DOMÉSTICO E SUAS PARTES, DE FERRO OU AÇO	0	0
73241010	PIAS DE COZINHA DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73241090	OUTRAS PIAS E LAVATÓRIOS DE AÇO INOXIDÁVEL	0	0
73242110	BANHEIRAS COM FORMATO INTERNO RETANGULAR OU OBLONGO DE FERRO FUNDIDO	0	0
73242190	OUTROS BANHOS DE FERRO FUNDIDO	0	0
73242910	OUTRAS BANHEIRAS COM FORMATO INTERNO RETANGULAR OU OBLONGO, DE FERRO OU AÇO, EXCETO FERRO FUNDIDO	0	0
73242990	OUTRAS BANHEIRAS DE FERRO OU AÇO, EXCETO FERRO FUNDIDO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

73249010	VASOS SANITÁRIOS OU MICTÓRIOS (TIPO FIXO) DE FERRO OU AÇO	0	0
73249030	ARRASTADEIRAS E MICTÓRIOS PORTÁTEIS DE FERRO OU AÇO	0	0
73249091	PARTES DE PIAS DE COZINHA OU BANHEIRAS OU FERRO OU AÇO	0	0
73249093	PARTES DE VASOS SANITÁRIOS OU MICTÓRIOS (TIPO FIXO) DE FERRO OU AÇO	0	0
73249099	OUTRAS LOUÇAS E PEÇAS SANITÁRIAS DE FERRO OU AÇO	0	0
73251020	TAMPAS DE BUEIROS, GRADES E ARMAÇÕES DE FERRO FUNDIDO NÃO MALEÁVEL	0	0
73251030	BICOS E COPOS PARA COLETA DE LÁTEX DE FERRO FUNDIDO NÃO MALEÁVEL	0	0
73251090	OUTROS ARTIGOS FUNDIDOS DE FERRO FUNDIDO NÃO MALEÁVEL	0	0
73259100	ESFERAS DE MOAGEM E ARTIGOS SIMILARES PARA MOINHOS DE OUTRO FERRO OU AÇO, EXCETO FERRO FUNDIDO NÃO MALEÁVEL	0	0
73259920	TAMPAS DE BUEIROS, GRELHAS E SUAS ARMAÇÕES, DE OUTRO FERRO OU AÇO, EXCETO FERRO FUNDIDO NÃO MALEÁVEL	0	0
73259990	OUTROS ARTIGOS FUNDIDOS DE OUTRO FERRO OU AÇO, EXCETO FERRO FUNDIDO NÃO MALEÁVEL	0	0
73261100	BOLAS DE MOAGEM FORJADAS OU ESTAMPADAS E SIMILARES PARA MOINHOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73261900	OUTROS ARTIGOS FORJADOS OU ESTAMPADOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73262050	GAIOLAS PARA AVES DOMÉSTICAS E SIMILARES DE ARAME DE FERRO OU AÇO	0	0
73262060	ARMADILHAS PARA RATOS DE ARAME DE FERRO OU AÇO	0	0
73262090	OUTROS ARTIGOS DE FIOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73269010	LEMES DE NAVIOS DE FERRO OU AÇO	0	0
73269020	BICOS E COPOS PARA COLETA DE LÁTEX DE FERRO OU AÇO	0	0
73269030	CONJUNTO DE BRAÇADEIRAS DE AÇO INOXIDÁVEL COM MANGAS DE BORRACHA DO TIPO USADO PARA TUBOS DE FERRO FUNDIDO SEM CUBO E ACESSÓRIOS PARA TUBOS	0	0
73269060	BICOS DE BUNSEN DE FERRO OU AÇO	0	0
73269070	FERRADURAS E ESPORAS DE FERRO OU AÇO PARA BOTAS DE MONTARIA	0	0
73269091	CIGARREIRAS E CAIXAS DE FERRO OU AÇO	0	0
73269099	OUTROS ARTIGOS DE FERRO OU AÇO	0	0
74010000	COBRE FOSCO E COBRE DE CIMENTO (COBRE PRECIPITADO)	0	0
74020000	COBRE NÃO REFINADO E ÂNODOS DE COBRE PARA REFINO ELETROLÍTICO	0	0
74031100	CÁTODO DE COBRE REFINADO EM BRUTO E SEÇÕES DE CÁTODOS	0	0
74031200	BARRAS DE FIO DE COBRE REFINADO EM BRUTO	0	0
74031300	TARUGOS DE COBRE REFINADO EM BRUTO	0	0
74031900	COBRE REFINADO EM BRUTO EM OUTRAS FORMAS	0	0
74032100	LIGAS BRUTAS À BASE DE COBRE-ZINCO (LATÃO)	0	0
74032200	LIGAS À BASE DE COBRE-ESTANHO NÃO FORJADAS (BRONZE)	0	0
74032900	OUTRAS LIGAS DE COBRE EM FORMAS BRUTAS, EXCETO AS LIGAS PRINCIPAIS DA POSIÇÃO 7405	0	0
74040000	RESÍDUOS E SUCATA DE COBRE	0	0
74050000	LIGAS PRINCIPAIS DE COBRE	0	0
74061000	PÓS DE COBRE DE ESTRUTURA NÃO LAMELAR	0	0
74062000	PÓS DE COBRE DE ESTRUTURA LAMELAR E FLOCOS	0	0
74071030	PERFIS DE COBRE REFINADO	0	0
74071040	BARRAS E VERGALHÕES DE COBRE REFINADO	0	0
74072100	BARRAS E PERFIS DE LIGAS À BASE DE COBRE-ZINCO (LATÃO)	0	0
74072900	BARRAS E PERFIS DE OUTRAS LIGAS DE COBRE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

74081110	FIO COM DIMENSÃO MÁXIMA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 6 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 14 MM, DE COBRE REFINADO	0	0
74081190	FIO COM DIMENSÃO MÁXIMA DA SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 14 MM DE COBRE REFINADO	0	0
74081900	FIO COM SEÇÃO TRANSVERSAL MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 6 MM DE COBRE REFINADO	0	0
74082100	FIOS DE LIGAS À BASE DE COBRE-ZINCO (LATÃO)	0	0
74082200	FIOS DE LIGAS À BASE DE COBRE-NÍQUEL (CUPRONÍQUEL) OU LIGAS À BASE DE COBRE-NÍQUEL-ZINCO (NÍQUEL-PRATA)	0	0
74082900	FIOS DE OUTRAS LIGAS DE COBRE	0	0
74091100	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,15 MM EM BOBINAS DE COBRE REFINADO	0	0
74091900	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,15 MM, NÃO EM BOBINAS, DE COBRE REFINADO	0	0
74092100	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,15 MM EM BOBINAS DE LIGAS À BASE DE COBRE-ZINCO (LATÃO)	0	0
74092900	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,15 MM, NÃO ENROLADAS, DE LIGAS À BASE DE COBRE-ZINCO (LATÃO)	0	0
74093100	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,15 MM EM BOBINAS DE LIGAS À BASE DE COBRE-ESTANHO (BRONZE)	0	0
74093900	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,15 MM, NÃO ENROLADAS, DE LIGAS À BASE DE COBRE-ESTANHO (BRONZE)	0	0
74094000	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,15 MM DE LIGAS À BASE DE COBRE-NÍQUEL (CUPRONÍQUEL) OU LIGAS À BASE DE COBRE-NÍQUEL-ZINCO (NÍQUEL-PRATA)	0	0
74099000	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,15 MM DE OUTRAS LIGAS DE COBRE	0	0
74101100	FOLHA DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,15 MM, SEM REVESTIMENTO DE COBRE REFINADO	0	0
74101200	FOLHA DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,15 MM NÃO REVESTIDA DE LIGAS DE COBRE	0	0
74102110	LAMINADO REVESTIDO DE COBRE PARA PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO COM SUPORTE	0	0
74102190	OUTRA FOLHA DE COBRE DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,15 MM COM SUPORTE DE COBRE REFINADO	0	0
74102200	OUTRAS FOLHAS DE COBRE DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,15 MM REVESTIDAS DE LIGAS DE COBRE	0	0
74111000	TUBOS E CANOS DE COBRE REFINADO	0	0
74112100	TUBOS E CANOS DE LIGAS À BASE DE COBRE-ZINCO (LATÃO)	0	0
74112200	TUBOS E CANOS DE LIGAS À BASE DE COBRE-NÍQUEL (CUPRONÍQUEL) OU LIGAS À BASE DE COBRE-NÍQUEL-ZINCO (NÍQUEL-PRATA)	0	0
74112900	TUBOS E CANOS DE OUTRAS LIGAS DE COBRE	0	0
74121000	ACESSÓRIOS PARA TUBOS OU CANOS DE COBRE REFINADO	0	0
74122020	CONEXÕES PARA MANGUEIRAS DE LIGAS DE COBRE	0	0
74122091	ACESSÓRIOS PARA TUBOS E CANOS DE LIGAS À BASE DE COBRE-ZINCO (LATÃO)	0	0
74122099	ACESSÓRIOS PARA TUBOS OU CANOS DE OUTRAS LIGAS DE COBRE	0	0
74130010	CABOS DE ARAME TRANÇADO, FITAS TRANÇADAS E SIMILARES DE DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 28,28 MM, NÃO ISOLADOS ELETRICAMENTE, DE COBRE	0	0
74130090	CABOS DE ARAME TRANÇADO, FITAS TRANÇADAS E SIMILARES DE DIÂMETRO SUPERIOR A 28,28 MM, NÃO ISOLADOS ELETRICAMENTE, DE COBRE	0	0
74151010	PREGOS DE COBRE OU DE FERRO OU AÇO COM CABEÇAS DE COBRE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

74151020	GRAMPOS DE COBRE	0	0
74151090	TACHAS, PERCEVEJOS E ARTEFATOS SEMELHANTES DE COBRE, FERRO OU AÇO COM CABEÇA DE COBRE	0	0
74152100	ARRUELAS DE COBRE SEM ROSCA	0	0
74152900	OUTROS ARTIGOS DE COBRE SEM ROSCA	0	0
74153310	PARAFUSOS ROSQUEADOS DE COBRE	0	0
74153320	PARAFUSOS E PORCAS ROSCADOS DE COBRE	0	0
74153900	OUTROS ARTIGOS ROSCADOS DE COBRE	0	0
74181010	ESPONJAS E ESFREGÕES PARA LIMPEZA OU POLIMENTO LUVAS E SIMILARES DE COBRE	0	0
74181030	APARELHOS NÃO ELÉTRICOS DE COZINHA OU DE AQUECIMENTO DO TIPO UTILIZADO PARA FINS DOMÉSTICOS E SUAS PARTES, DE COBRE	0	0
74181090	OUTROS ARTIGOS DE MESA, DE COZINHA OU DE USO DOMÉSTICO E SUAS PARTES, DE COBRE	0	0
74182000	LOUÇAS SANITÁRIAS E SUAS PARTES DE COBRE	0	0
74191000	CORRENTE E SUAS PARTES DE COBRE	0	0
74199110	RESERVATÓRIOS FUNDIDOS, MOLDADOS, ESTAMPADOS OU FORJADOS, TANQUES E RECIPIENTES SIMILARES NÃO EQUIPADOS COM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO DE COBRE	0	0
74199190	OUTROS ARTIGOS DE COBRE FUNDIDOS, MOLDADOS, ESTAMPADOS OU FORJADOS	0	0
74199931	GRELHA DE TECIDO E REDE DE FIO DE COBRE E METAL EXPANDIDO DE COBRE PARA MÁQUINAS	0	0
74199939	OUTRAS TELAS, GRELHAS E REDES DE FIOS DE COBRE E METAIS EXPANDIDOS DE COBRE, EXCETO PARA MÁQUINAS	0	0
74199940	MOLAS DE COBRE	0	0
74199950	CAIXAS DE CIGARROS OU CAIXAS DE COBRE	0	0
74199960	APARELHOS DE COZINHA OU DE AQUECIMENTO (EXCETO OS DE USO DOMÉSTICO) E SUAS PARTES, DE COBRE	0	0
74199970	ARTIGOS ESPECIALMENTE PROJETADOS PARA USO DURANTE RITUAIS RELIGIOSOS DE COBRE	0	0
74199991	ÂNODOS DE GALVANOPLASTIA E MEDIDAS DE CAPACIDADE (EXCETO PARA USO DOMÉSTICO) DE COBRE	0	0
74199992	RESERVATÓRIOS, TANQUES, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES NÃO EQUIPADOS COM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO DE CAPACIDADE IGUAL OU INFERIOR A 300 L DE COBRE	0	0
74199999	OUTROS ARTIGOS DE COBRE	0	0
75011000	MATES DE NÍQUEL	0	0
75012000	SINTERS DE ÓXIDO DE NÍQUEL E OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS DA METALURGIA DO NÍQUEL	0	0
75021000	NÍQUEL BRUTO NÃO LIGADO	0	0
75022000	LIGAS DE NÍQUEL BRUTO	0	0
75030000	RESÍDUOS E SUCATA DE NÍQUEL	0	0
75040000	PÓS E FLOCOS DE NÍQUEL	0	0
75051100	BARRAS E PERFIS DE NÍQUEL NÃO LIGADO	0	0
75051200	BARRAS E PERFIS DE LIGAS DE NÍQUEL	0	0
75052100	FIO DE NÍQUEL NÃO LIGADO	0	0
75052200	FIO DE LIGAS DE NÍQUEL	0	0
75061000	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS E LÂMINAS DE NÍQUEL NÃO LIGADO	0	0
75062000	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS E FOLHAS DE LIGAS DE NÍQUEL	0	0
75071100	TUBOS E CANOS DE NÍQUEL NÃO LIGADO	0	0
75071200	TUBOS E CANOS DE LIGAS DE NÍQUEL	0	0
75072000	ACESSÓRIOS DE NÍQUEL PARA TUBOS OU CANOS	0	0
75081000	GRADE DE TECIDO E REDE DE FIO DE NÍQUEL	0	0
75089030	PARAFUSOS E PORCAS DE NÍQUEL	0	0
75089050	ÂNODOS DE ELETRODEPOSIÇÃO DE NÍQUEL	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

75089090	OUTROS ARTIGOS DE NÍQUEL	0	0
76011000	ALUMÍNIO BRUTO NÃO LIGADO	0	0
76012000	LIGAS DE ALUMÍNIO BRUTO	0	0
76020000	RESÍDUOS OU SUCATA DE ALUMÍNIO	0	0
76031000	PÓS DE ALUMÍNIO COM ESTRUTURA NÃO LAMELAR	0	0
76032010	FLOCOS DE ALUMÍNIO	0	0
76032020	PÓS DE ALUMÍNIO COM ESTRUTURA LAMELAR	0	0
76041010	BARRAS E VERGALHÕES DE ALUMÍNIO NÃO LIGADO	0	0
76041090	PERFIS DE ALUMÍNIO NÃO LIGADO	0	0
76042110	PERFIS DE TUBOS PERFURADOS DE LIGAS DE ALUMÍNIO DO TIPO ADEQUADO PARA USO EM SERPENTINAS DE EVAPORADORES DE MÁQUINAS DE AR CONDICIONADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
76042120	ESPAÇADORES DE ALUMÍNIO (PERFIS OCOS COM UM LADO COM PERFURAÇÕES LEVES EM TODO O SEU COMPRIMENTO)	0	0
76042190	OUTROS PERFIS OCOS DE LIGAS DE ALUMÍNIO	0	0
76042910	BARRAS E HASTES EXTRUDADAS DE LIGAS DE ALUMÍNIO	0	0
76042930	PERFIL EM FORMA DE Y PARA FIXADORES DE ZÍPERES EM BOBINAS DE LIGAS DE ALUMÍNIO	0	0
76042990	OUTRAS BARRAS, HASTES E PERFIS DE LIGAS DE ALUMÍNIO	0	0
76051100	FIO COM DIMENSÃO MÁXIMA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 7 MM DE ALUMÍNIO NÃO LIGADO	0	0
76051910	OUTRO FIO DE DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 0,0508 MM DE ALUMÍNIO NÃO LIGADO	0	0
76051990	OUTROS FIOS DE DIÂMETRO SUPERIOR A 0,0508 MM DE ALUMÍNIO NÃO LIGADO	0	0
76052100	FIO DE DIMENSÃO MÁXIMA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 7 MM DE LIGAS DE ALUMÍNIO	0	0
76052910	OUTRO FIO COM DIMENSÃO MÁXIMA DE SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO SUPERIOR A 0,254 MM DE LIGAS DE ALUMÍNIO	0	0
76052990	OUTRO FIO COM DIMENSÃO MÁXIMA DE SEÇÃO TRANSVERSAL SUPERIOR A 0,254 MM DE LIGAS DE ALUMÍNIO	0	0
76061110	PLACAS RETANGULARES (INCLUSIVE QUADRADAS) PLANAS OU COM RELEVOS CHAPAS E TIRAS POR LAMINAÇÃO OU PRENSAGEM DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,2 MM DE ALUMÍNIO NÃO LIGADO	0	0
76061190	OUTRAS CHAPAS RETANGULARES (INCLUSIVE QUADRADAS) FOLHAS E TIRAS DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,2 MM DE ALUMÍNIO NÃO LIGADO	0	0
76061220	PLACAS COM ESPESSURA SUPERIOR A 0,2 MM NÃO SENSIBILIZADAS PARA A INDÚSTRIA DE IMPRESSÃO DE RETÂNGULOS DE LIGAS DE ALUMÍNIO	0	0
76061232	CHAPAS RETANGULARES (INCLUSIVE QUADRADAS) PARA FABRICAÇÃO DE LATAS COM ESPESSURA SUPERIOR A 0,2 MM EM BOBINAS DE LIGAS DE ALUMÍNIO	0	0
76061233	OUTRAS CHAPAS RETANGULARES (INCLUSIVE QUADRADAS) COM ESPESSURA ACIMA DE 0,2 MM E LARGURA ACIMA DE 1 M EM BOBINAS DE LIGA DE ALUMÍNIO 5082 OU 5182	0	0
76061234	OUTRAS CHAPAS RETANGULARES (INCLUSIVE QUADRADAS) DE LIGAS DE ALUMÍNIO CHAPAS DE GRAU LITOGRÁFICO LIGA HA 1052 DUREZA TEMPERADA H 19 E LIGA HA 1050 DUREZA TEMPERADA H 18 DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,2 MM	0	0
76061235	OUTRAS CHAPAS RETANGULARES (INCLUSIVE QUADRADAS) TRABALHADAS NA SUPERFÍCIE, COM ESPESSURA SUPERIOR A 0,2 MM, DE LIGAS DE ALUMÍNIO	0	0
76061239	OUTRAS CHAPAS RETANGULARES (INCLUSIVE QUADRADAS) COM ESPESSURA SUPERIOR A 0,2 MM DE LIGAS DE ALUMÍNIO	0	0
76061290	OUTRAS CHAPAS E TIRAS DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,2 MM DE RETÂNGULOS (INCLUSIVE QUADRADOS) DE LIGAS DE ALUMÍNIO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

76069100	OUTRAS CHAPAS NÃO RETANGULARES (INCLUSIVE QUADRADAS) FOLHAS E TIRAS DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,2 MM DE ALUMÍNIO NÃO LIGADO	0	0
76069200	OUTRAS CHAPAS NÃO RETANGULARES (INCLUSIVE QUADRADAS), FOLHAS E TIRAS COM ESPESSURA SUPERIOR A 0,2 MM DE LIGAS DE ALUMÍNIO	0	0
76071100	FOLHA DE ALUMÍNIO LAMINADO COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,2 MM, SEM REVESTIMENTO	0	0
76071900	OUTRA FOLHA DE ALUMÍNIO COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,2 MM, SEM FORRO	0	0
76072010	FOLHA DE ALUMÍNIO DE ISOLAMENTO TÉRMICO COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,2 MM COM SUPORTE	0	0
76072090	OUTRA FOLHA DE ALUMÍNIO DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,2 MM COM SUPORTE	0	0
76081000	TUBOS E CANOS DE ALUMÍNIO NÃO LIGADO	0	0
76082000	TUBOS E CANOS DE LIGAS DE ALUMÍNIO	0	0
76090000	ACESSÓRIOS PARA TUBOS OU CANOS DE ALUMÍNIO	0	0
76101010	PORTAS DE ALUMÍNIO E SUAS MOLDURAS E SOLEIRAS PARA PORTAS	0	0
76101090	JANELAS DE ALUMÍNIO E SEUS CAIXILHOS	0	0
76109030	TETOS FLUTUANTES INTERNOS OU EXTERNOS PARA TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE PETRÓLEO DE ALUMÍNIO	0	0
76109091	PONTES DE ALUMÍNIO SEÇÕES DE PONTES TORRES OU MASTROS DE TRELIÇA	0	0
76109099	OUTRAS ESTRUTURAS E PARTES DE ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO E CHAPAS, BARRAS, PERFIS, TUBOS E SIMILARES DE ALUMÍNIO PREPARADOS PARA USO EM ESTRUTURAS	0	0
76110000	RESERVATÓRIOS DE ALUMÍNIO, TANQUES, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUALQUER MATERIAL, EXCETO GÁS COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO COM CAPACIDADE SUPERIOR A 300 L, SEM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO	0	0
76121000	RECIPIENTES TUBULARES DOBRÁVEIS DE ALUMÍNIO COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 300 L, SEM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO	0	0
76129010	RECIPIENTES DE ALUMÍNIO SEM COSTURA, COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 300 L, SEM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO, DO TIPO ADEQUADO PARA LEITE FRESCO	0	0
76129090	OUTROS BARRIS DE ALUMÍNIO TAMBORES LATAS CAIXAS E RECIPIENTES SEMELHANTES DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 300L SEM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO	0	0
76130000	RECIPIENTES DE ALUMÍNIO PARA GÁS COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO	0	0
76141011	CABOS COM NÚCLEO DE AÇO NÃO ISOLADOS ELETRICAMENTE DE DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 25,3 MM DE ALUMÍNIO	0	0
76141012	CABOS COM NÚCLEO DE AÇO SEM ISOLAMENTO ELÉTRICO DE DIÂMETRO SUPERIOR A 25,3 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 28,28 MM, DE ALUMÍNIO	0	0
76141019	CABOS COM NÚCLEO DE AÇO NÃO ISOLADOS ELETRICAMENTE DE DIÂMETRO SUPERIOR A 28,28 MM DE ALUMÍNIO	0	0
76141090	FIOS TRANÇADOS, FITAS TRANÇADAS E SIMILARES COM NÚCLEO DE AÇO NÃO ISOLADO ELETRICAMENTE DE ALUMÍNIO	0	0
76149011	CABOS SEM NÚCLEO DE AÇO COM ISOLAMENTO NÃO ELÉTRICO DE DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 25,3 MM DE ALUMÍNIO	0	0
76149012	CABOS SEM NÚCLEO DE AÇO NÃO ISOLADOS ELETRICAMENTE COM DIÂMETRO SUPERIOR A 25,3 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 28,28 MM, DE ALUMÍNIO	0	0
76149019	CABOS SEM NÚCLEO DE AÇO COM ISOLAMENTO NÃO ELÉTRICO DE DIÂMETRO SUPERIOR A 28,28 MM DE ALUMÍNIO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

76149090	FIOS TRANÇADOS, FITAS TRANÇADAS E SIMILARES SEM NÚCLEO DE AÇO, NÃO ISOLADOS ELETRICAMENTE, DE ALUMÍNIO	0	0
76151010	ESPONJAS E ESFREGÕES PARA LIMPEZA OU POLIMENTO LUVAS E SIMILARES DE ALUMÍNIO	0	0
76151090	OUTROS ARTIGOS DE COZINHA DE MESA OU OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO E SUAS PARTES, DE ALUMÍNIO	0	0
76152020	PENICOS, MICTÓRIOS E PENICOS DE ALUMÍNIO	0	0
76152090	OUTRAS LOUÇAS SANITÁRIAS E SUAS PARTES DE ALUMÍNIO	0	0
76161010	PREGOS DE ALUMÍNIO	0	0
76161020	GRAMPOS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8305) GANCHOS, PARAFUSOS E PORCAS DE ALUMÍNIO	0	0
76161090	TACHAS PARAFUSOS REBITES ARRUELAS DE PRESSÃO E SIMILARES DE ALUMÍNIO	0	0
76169100	REDES E CERCAS DE TELA DE ARAME DE ALUMÍNIO	0	0
76169920	VIROLAS DE ALUMÍNIO DE UM TIPO ADEQUADO PARA USO NA FABRICAÇÃO DE LÁPIS	0	0
76169930	CÁPSULAS REDONDAS DE ESPESSURA SUPERIOR A UM DÉCIMO DO DIÂMETRO DO ALUMÍNIO	0	0
76169940	BOBINAS, CARRETÉIS, BOBINAS E SUPORTES SIMILARES PARA FIOS TÊXTEIS DE ALUMÍNIO	0	0
76169951	PERSIANAS VENEZIANAS DE ALUMÍNIO	0	0
76169959	OUTRAS PERSIANAS DE ALUMÍNIO	0	0
76169960	BICOS E COPOS DE LÁTEX PARA COLETA DE LÁTEX DE ALUMÍNIO	0	0
76169970	CAIXAS DE CIGARROS OU CAIXAS DE ALUMÍNIO	0	0
76169980	METAL EXPANDIDO DE ALUMÍNIO	0	0
76169990	OUTROS ARTIGOS DE ALUMÍNIO	0	0
78011000	CHUMBO REFINADO EM BRUTO	0	0
78019100	CHUMBO EM BRUTO QUE CONTÉM ANTIMÔNIO COMO O OUTRO ELEMENTO PRINCIPAL, EM PESO	0	0
78019900	OUTROS CHUMBO EM BRUTO	0	0
78020000	RESÍDUOS E SUCATA DE CHUMBO	0	0
78041110	FOLHAS, TIRAS E LÂMINAS DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,15 MM DE CHUMBO	0	0
78041190	FOLHAS, TIRAS E LÂMINAS COM ESPESSURA ACIMA DE 0,15 MM, MAS NÃO ACIMA DE 0,2 MM DE CHUMBO	0	0
78041900	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, TIRAS E LÂMINAS DE CHUMBO	0	0
78042000	PÓS E FLOCOS DE CHUMBO	0	0
78060020	BARRAS, PERFIS E FIOS DE CHUMBO	0	0
78060030	TUBOS E ACESSÓRIOS PARA TUBOS DE CHUMBO	0	0
78060040	LÃ E ARRUELAS DE CHUMBO E ÂNODOS DE CHUMBO PARA GALVANOPLASTIA	0	0
78060090	OUTROS ARTIGOS DE CHUMBO	0	0
79011100	ZINCO EM BRUTO CONTENDO, EM PESO, 99,99% OU MAIS DE ZINCO NÃO LIGADO	0	0
79011200	ZINCO EM BRUTO CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 99,99% DE ZINCO NÃO LIGADO	0	0
79012000	LIGAS DE ZINCO EM BRUTO	0	0
79020000	RESÍDUOS E SUCATA DE ZINCO	0	0
79031000	PÓ DE ZINCO	0	0
79039000	PÓS E FLOCOS DE ZINCO	0	0
79040000	BARRAS DE ZINCO PERFIS E FIOS	0	0
79050040	CHAPAS E FOLHAS DE ZINCO DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,15 MM	0	0
79050090	PLACAS DE ZINCO FOLHAS, TIRAS E OUTRAS FOLHAS	0	0
79070030	CALHAS PARA TELHADOS, COBERTURAS PARA CLARABOIAS E OUTROS COMPONENTES DE CONSTRUÇÃO FABRICADOS EM ZINCO	0	0
79070040	TUBOS E ACESSÓRIOS PARA TUBOS DE ZINCO	0	0
79070091	CIGARREIRAS OU CAIXAS E CINZEIROS DE ZINCO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

79070092	OUTROS ARTIGOS DOMÉSTICOS DE ZINCO	0	0
79070093	ANODOS DE GALVANOPLASTIA PLACAS DE ESTÊNCIL PREGOS TACHAS PORCAS PARAFUSOS PARAFUSOS REBITES E FIXAÇÕES SIMILARES E CALOTAS PARA CÉLULAS DE BATERIA DE ZINCO	0	0
79070099	OUTROS ARTIGOS DE ZINCO	0	0
80011000	ESTANHO BRUTO NÃO LIGADO	0	0
80012000	LIGAS DE ESTANHO EM BRUTO	0	0
80020000	RESÍDUOS E SUCATA DE ESTANHO	0	0
80030010	BARRAS DE SOLDA DE ESTANHO	0	0
80030090	OUTRAS BARRAS DE ESTANHO PERFIS E FIOS	0	0
80070020	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,2 MM DE ESTANHO	0	0
80070030	FOLHA METÁLICA DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,2 MM E PÓS E FLOCOS DE ESTANHO	0	0
80070040	TUBOS E ACESSÓRIOS PARA TUBOS DE ESTANHO	0	0
80070091	CIGARREIRAS OU CAIXAS E CINZEIROS DE ESTANHO	0	0
80070092	OUTROS ARTIGOS DOMÉSTICOS DE ESTANHO	0	0
80070093	TUBOS DOBRÁVEIS DE ESTANHO	0	0
80070099	OUTROS ARTIGOS DE ESTANHO	0	0
81011000	PÓ DE TUNGSTÊNIO	0	0
81019400	BARRAS E HASTES DE TUNGSTÊNIO EM BRUTO OBTIDAS SIMPLESMENTE POR SINTERIZAÇÃO	0	0
81019600	FIO DE TUNGSTÊNIO	0	0
81019700	RESÍDUOS E SUCATA DE TUNGSTÊNIO	0	0
81019910	BARRAS E HASTES DE TUNGSTÊNIO, EXCETO AS OBTIDAS SIMPLESMENTE POR SINTERIZAÇÃO E PERFIS FOLHAS, TIRAS E LÂMINAS	0	0
81019990	OUTROS ARTIGOS DE TUNGSTÊNIO	0	0
81021000	PÓS DE MOLIBDÊNIO	0	0
81029400	BARRAS E HASTES DE MOLIBDÊNIO EM BRUTO OBTIDAS SIMPLESMENTE POR SINTERIZAÇÃO	0	0
81029500	BARRAS E VERGALHÕES DE MOLIBDÊNIO, EXCETO OS OBTIDOS POR SINTERIZAÇÃO E CHAPAS PERFIS FOLHAS TIRAS E LÂMINAS	0	0
81029600	FIO DE MOLIBDÊNIO	0	0
81029700	RESÍDUOS E SUCATA DE MOLIBDÊNIO	0	0
81029900	OUTROS ARTIGOS DE MOLIBDÊNIO	0	0
81032000	TÂNTALO EM BRUTO, INCLUSIVE BARRAS E VARETAS E PÓS	0	0
81033000	RESÍDUOS E SUCATA DE TÂNTALO	0	0
81039000	OUTROS ARTIGOS DE TÂNTALO	0	0
81041100	MAGNÉSIO EM BRUTO CONTENDO PELO MENOS 99,8% EM PESO DE MAGNÉSIO	0	0
81041900	OUTRO MAGNÉSIO EM BRUTO	0	0
81042000	RESÍDUOS E SUCATA DE MAGNÉSIO	0	0
81043000	RASPAS, APARAS E GRÂNULOS CLASSIFICADOS DE ACORDO COM O TAMANHO E PÓS DE MAGNÉSIO	0	0
81049000	OUTROS ARTIGOS DE MAGNÉSIO	0	0
81052010	COBALTO EM BRUTO	0	0
81052090	MATES DE COBALTO E OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS DA METALURGIA DO COBALTO E PÓ DE COBALTO	0	0
81053000	RESÍDUOS E SUCATA DE COBALTO	0	0
81059000	OUTROS ARTIGOS DE COBALTO	0	0
81060010	BISMUTO EM BRUTO E RESÍDUOS E SUCATA E PÓS DE BISMUTO	0	0
81060090	OUTROS ARTIGOS DE BISMUTO	0	0
81072000	CÁDMIO EM BRUTO E PÓS DE CÁDMIO	0	0
81073000	RESÍDUOS E SUCATA DE CÁDMIO	0	0
81079000	OUTROS ARTIGOS DE CÁDMIO	0	0
81082000	TITÂNIO EM BRUTO E PÓS DE TITÂNIO	0	0
81083000	RESÍDUOS E SUCATA DE TITÂNIO	0	0
81089000	OUTROS ARTIGOS DE TITÂNIO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

81092000	ZIRCÔNIO EM BRUTO E PÓS DE ZIRCÔNIO	0	0
81093000	RESÍDUOS E SUCATA DE ZIRCÔNIO	0	0
81099000	OUTROS ARTIGOS DE ZIRCÔNIO	0	0
81101000	ANTIMÔNIO EM BRUTO E PÓS DE ANTIMÔNIO	0	0
81102000	RESÍDUOS E SUCATA DE ANTIMÔNIO	0	0
81109000	OUTROS ARTIGOS DE ANTIMÔNIO	0	0
81110010	RESÍDUOS E SUCATA DE MANGANÊS	0	0
81110090	OUTRAS OBRAS DE MANGANÊS	0	0
81121200	BERÍLIO EM BRUTO E PÓS DE BERÍLIO	0	0
81121300	RESÍDUOS E SUCATA DE BERÍLIO	0	0
81121900	OUTROS ARTIGOS DE BERÍLIO	0	0
81122100	CROMO EM FORMAS BRUTAS E PÓS DE CROMO	0	0
81122200	RESÍDUOS E SUCATA DE CROMO	0	0
81122900	OUTROS ARTIGOS DE CROMO	0	0
81125100	TÁLIO EM BRUTO E PÓS DE TÁLIO	0	0
81125200	RESÍDUOS E SUCATA DE TÁLIO	0	0
81125900	OUTROS ARTIGOS DE TÁLIO	0	0
81129200	GERMÂNIO, VANÁDIO, GÁLIO, HÁFNIO, ÍNDIO, NIÓBIO OU RÊNIO EM FORMAS BRUTAS E RESÍDUOS DE SUCATA E PÓS DE GERMÂNIO, VANÁDIO, GÁLIO, HÁFNIO, ÍNDIO, NIÓBIO OU RÊNIO	0	0
81129900	OUTROS ARTIGOS DE GERMÂNIO, VANÁDIO, GÁLIO, HÁFNIO, ÍNDIO, NIÓBIO OU RÊNIO	0	0
81130000	CERMETS E SUAS OBRAS, INCLUSIVE RESÍDUOS E SUCATA	0	0
82011000	PÁS	0	0
82013010	ENCHADAS E ANCINHOS	0	0
82013090	ALVIÕES E PICARETAS	0	0
82014000	MACHADOS, GANCHOS E FERRAMENTAS DE CORTE SEMELHANTES	0	0
82015000	TESOURAS DE PODA E SIMILARES DE UMA MÃO	0	0
82016000	TESOURAS PARA SEBES TESOURAS DE PODA DE DUAS MÃOS E TESOURAS SIMILARES DE DUAS MÃOS	0	0
82019000	OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS DO TIPO UTILIZADO NA AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA	0	0
82021000	SERRAS MANUAIS	0	0
82022000	LÂMINAS DE SERRA DE FITA	0	0
82023100	LÂMINA DE SERRA CIRCULAR COM PARTE DE TRABALHO EM AÇO	0	0
82023900	OUTRAS LÂMINAS DE SERRA CIRCULAR, INCLUSIVE PEÇAS	0	0
82024000	LÂMINAS DE MOTOSSERRA	0	0
82029100	OUTRAS LÂMINAS DE SERRA RETA PARA TRABALHAR METAIS	0	0
82029910	OUTRAS LÂMINAS DE SERRA RETA	0	0
82029990	OUTRAS LÂMINAS DE SERRA	0	0
82031000	LIMAS, GROSAS E FERRAMENTAS SIMILARES	0	0
82032000	ALICATES PINÇAS PINÇAS E FERRAMENTAS SIMILARES	0	0
82033000	TESOURAS DE CORTE DE METAL E FERRAMENTAS SIMILARES	0	0
82034000	CORTADORES DE TUBOS CORTADORES DE PARAFUSOS PERFURADORES E FERRAMENTAS SIMILARES	0	0
82041100	CHAVES DE BOCA E CHAVES DE BOCA MANUAIS NÃO AJUSTÁVEIS	0	0
82041200	CHAVES DE BOCA E CHAVES DE BOCA MANUAIS AJUSTÁVEIS	0	0
82042000	SOQUETES DE CHAVES INTERCAMBIÁVEIS COM OU SEM ALÇAS	0	0
82051000	FERRAMENTAS MANUAIS DE PERFURAÇÃO, ROSQUEAMENTO OU ROSQUEAMENTO	0	0
82052000	MARTELOS E MARRETAS	0	0
82053000	PLAINAS, CINZÉIS, GOIVAS E FERRAMENTAS MANUAIS DE CORTE SEMELHANTES PARA TRABALHAR MADEIRA	0	0
82054000	MOTORES DE REBOQUE	0	0
82055100	FERRAMENTAS MANUAIS DOMÉSTICAS	0	0
82055900	OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

82056000	LÂMPADAS DE SOPRO	0	0
82057000	TORNOS, BRAÇADEIRAS E SIMILARES, EXCETO ACESSÓRIOS E PEÇAS DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS OU MÁQUINAS DE CORTE A JATO DE ÁGUA	0	0
82059000	BIGORNAS, FORJAS PORTÁTEIS, REBOLOS MANUAIS OU A PEDAL COM ESTRUTURAS, INCLUSIVE CONJUNTOS DE ARTIGOS DE DUAS OU MAIS SUBPOSIÇÕES DA POSIÇÃO 8205	0	0
82060000	FERRAMENTAS DE DUAS OU MAIS DAS POSIÇÕES 8202 A 8205 EM CONJUNTOS PARA VENDA A VAREJO	0	0
82071300	FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS DE PERFURAÇÃO DE ROCHA OU DE PERFURAÇÃO DE TERRA COM PEÇAS DE TRABALHO DE CERMETS	0	0
82071900	OUTRAS FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS DE PERFURAÇÃO DE ROCHA OU DE PERFURAÇÃO DE TERRA, INCLUSIVE PEÇAS	0	0
82072000	MATRIZES PARA ESTIRAMENTO OU EXTRUSÃO DE METAL	0	0
82073000	FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS PARA PRENSAGEM, ESTAMPAGEM OU PERFURAÇÃO	0	0
82074000	FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS PARA ROSQUEAMENTO OU ROSQUEAMENTO	0	0
82075000	FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS PARA PERFURAÇÃO, EXCETO PARA PERFURAÇÃO DE ROCHAS	0	0
82076000	FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS PARA PERFURAÇÃO OU BROCHAMENTO	0	0
82077000	FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS PARA FRESAMENTO	0	0
82078000	FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS PARA TORNEAMENTO	0	0
82079000	OUTRAS FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS PARA FERRAMENTAS MANUAIS OU MÁQUINAS-FERRAMENTAS, INCLUSIVE MATRIZES PARA FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO DE ROCHAS OU DE PERFURAÇÃO DE TERRA	0	0
82081000	FACAS E LÂMINAS DE CORTE PARA TRABALHOS EM METAL	0	0
82082000	FACAS E LÂMINAS DE CORTE PARA TRABALHOS EM MADEIRA	0	0
82083000	FACAS E LÂMINAS DE CORTE PARA UTENSÍLIOS DE COZINHA OU PARA MÁQUINAS USADAS PELO SETOR ALIMENTÍCIO	0	0
82084000	FACAS E LÂMINAS DE CORTE PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS, HORTÍCOLAS OU FLORESTAIS	0	0
82089000	OUTRAS FACAS E LÂMINAS DE CORTE PARA OUTRAS MÁQUINAS OU APARELHOS MECÂNICOS	0	0
82090000	PLACAS, HASTES, PONTAS E SIMILARES PARA FERRAMENTAS NÃO MONTADAS DE CERMETS	0	0
82100000	APARELHOS MECÂNICOS OPERADOS MANUALMENTE, COM PESO IGUAL OU INFERIOR A 10 KG, UTILIZADOS NA PREPARAÇÃO, CONDICIONAMENTO OU SERVIÇO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS	0	0
82111000	CONJUNTOS DE ARTIGOS VARIADOS, DIFERENTES OU CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR FACAS COM LÂMINAS CORTANTES, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8208	0	0
82119100	FACAS DE MESA COM LÂMINAS FIXAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8208	0	0
82119250	OUTRAS FACAS COM LÂMINAS FIXAS DO TIPO UTILIZADO NA AGRICULTURA, NA HORTICULTURA OU NA SILVICULTURA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8208	0	0
82119291	FACAS E CANIVETES DE CAÇA, MERGULHO OU ESCOTISMO, COM LÂMINAS DE 15 CM OU MAIS DE COMPRIMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8208	0	0
82119299	OUTRAS FACAS COM LÂMINAS FIXAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8208	0	0
82119321	FACAS SEM LÂMINAS FIXAS, COM CABOS DE METAL COMUM, DO TIPO UTILIZADO NA AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8208	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

82119329	OUTRAS FACAS SEM LÂMINAS FIXAS DO TIPO UTILIZADO NA AGRICULTURA, NA HORTICULTURA OU NA SILVICULTURA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8208	0	0
82119390	OUTRAS FACAS SEM LÂMINAS FIXAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8208	0	0
82119410	LÂMINAS PARA FACAS DO TIPO UTILIZADO EM AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8208	0	0
82119490	OUTRAS LÂMINAS DE FACAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8208	0	0
82119500	CABOS DE METAIS COMUNS PARA FACAS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8208	0	0
82121000	RAZORES	0	0
82122010	LÂMINAS DE BARBEAR DE DOIS GUMES	0	0
82122090	OUTRAS LÂMINAS DE BARBEAR DE SEGURANÇA	0	0
82129000	OUTRAS PARTES DE LÂMINAS DE BARBEAR	0	0
82130000	TESOURAS DE ALFAIATE E TESOURAS SIMILARES E SUAS LÂMINAS	0	0
82141000	FACAS DE PAPEL ABRIDORES DE CARTAS FACAS DE APAGAR FACAS APONTADORES DE LÁPIS E SUAS LÂMINAS	0	0
82142000	CONJUNTOS E INSTRUMENTOS PARA MANICURE OU PEDICURE, INCLUSIVE LIXAS DE UNHA	0	0
82149000	OUTROS ARTIGOS DE CUTELARIA	0	0
82151000	CONJUNTOS DE ARTIGOS VARIADOS, COM PELO MENOS UM ARTIGO FOLHEADO A METAIS PRECIOSOS DE COLHERES, GARFOS, CONCHAS, ESCUMADEIRAS, FÔRMAS DE SERVIR BOLOS, FACAS PARA PEIXE, FACAS PARA MANTEIGA, PINÇAS PARA AÇÚCAR E UTENSÍLIOS SIMILARES DE COZINHA OU MESA	0	0
82152000	OUTROS CONJUNTOS DE ARTIGOS VARIADOS DE COLHERES, GARFOS, CONCHAS, ESCUMADEIRAS, FÔRMAS PARA SERVIR BOLOS, FACAS PARA PEIXE, FACAS PARA MANTEIGA, PINÇAS PARA AÇÚCAR E UTENSÍLIOS SIMILARES DE COZINHA OU MESA	0	0
82159100	COLHERES GARFOS CONCHAS ESCUMADEIRA FACAS DE PEIXE FACAS PARA MANTEIGA PINÇAS PARA AÇÚCAR E SIMILARES BANHADOS EM METAIS PRECIOSOS, EXCETO CONJUNTOS DE ARTIGOS VARIADOS	0	0
82159900	COLHERES GARFOS CONCHAS ESCUMADEIRA FACAS PARA PEIXE FACAS PARA MANTEIGA PINÇAS PARA AÇÚCAR E SIMILARES NÃO BANHADOS EM METAIS PRECIOSOS, EXCETO CONJUNTOS DE ARTIGOS VARIADOS	0	0
83011000	CADEADOS DE METAIS COMUNS	0	0
83012000	FECHADURAS DE METAIS COMUNS DO TIPO UTILIZADO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
83013000	OUTRAS FECHADURAS DE METAL COMUM DO TIPO UTILIZADO EM MÓVEIS	0	0
83014010	ALGEMAS FECHADURAS DE METAL COMUM	0	0
83014020	FECHADURAS DE PORTAS DE METAL COMUM	0	0
83014090	OUTRAS TRAVAS DE METAL COMUM	0	0
83015000	FECHOS E ARMAÇÕES COM FECHOS QUE INCORPORAM TRAVAS DE METAIS COMUNS	0	0
83016000	PEÇAS PARA FECHADURAS DE METAIS COMUNS	0	0
83017000	CHAVES DE METAL COMUM PARA FECHADURAS APRESENTADAS SEPARADAMENTE	0	0
83021000	DOBRADIÇAS DE METAL COMUM	0	0
83022010	RODÍZIOS COM DIÂMETRO SUPERIOR A 100 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 250 MM, DE METAL COMUM	0	0
83022090	OUTROS RODÍZIOS DE METAL COMUM	0	0
83023010	FERROLHOS ADEQUADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DE METAL COMUM	0	0
83023090	OUTROS SUPORTES, ACESSÓRIOS E SIMILARES ADEQUADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DE METAIS COMUNS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

83024131	FERROLHOS PARA PORTAS DE METAL COMUM	0	0
83024139	GRAMPOS PARA PORTAS E GANCHOS, OLHAIS E PARAFUSOS ADEQUADOS PARA EDIFÍCIOS DE METAL BÁSICO	0	0
83024190	OUTROS SUPORTES E ACESSÓRIOS E ARTIGOS SIMILARES ADEQUADOS PARA EDIFÍCIOS DE METAIS COMUNS	0	0
83024220	FERROLHOS ADEQUADOS PARA MÓVEIS DE METAL COMUM	0	0
83024290	OUTROS SUPORTES E ACESSÓRIOS E ARTIGOS SIMILARES ADEQUADOS PARA MÓVEIS DE METAIS COMUNS	0	0
83024910	OUTRAS FIXAÇÕES, ACESSÓRIOS E SIMILARES DO TIPO ADEQUADO PARA SELARIA DE METAIS COMUNS	0	0
83024991	OUTROS FERROLHOS DE METAL COMUM	0	0
83024999	OUTRAS FIXAÇÕES, ACESSÓRIOS E SIMILARES DE METAIS COMUNS	0	0
83025000	PORTA-CHAPÉUS SUPORTES DE PORTA-CHAPÉUS E ACESSÓRIOS SIMILARES DE METAL COMUM	0	0
83026000	FECHOS AUTOMÁTICOS DE PORTAS DE METAL COMUM	0	0
83030000	COFRES BLINDADOS OU REFORÇADOS CAIXAS E PORTAS FORTES E ARMÁRIOS DE DEPÓSITO SEGURO PARA SALAS FORTES CAIXAS DE DINHEIRO OU DE ESCRITURA E SIMILARES DE METAIS COMUNS	0	0
83040010	ARMÁRIOS DE ARQUIVO E DE ÍNDICE DE CARTÕES DE METAIS COMUNS, EXCETO MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 9403	0	0
83040091	BANDEJAS PARA PAPÉIS APOIOS PARA PAPÉIS BANDEJAS PARA CANETAS SUPORTES PARA CARIMBOS DE ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS SIMILARES DE ESCRITÓRIO OU DE MESA DE ALUMÍNIO, EXCETO MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 9403	0	0
83040092	BANDEJAS PARA PAPEL APOIOS PARA PAPEL BANDEJAS PARA CANETAS SUPORTES PARA CARIMBOS DE ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS SIMILARES DE ESCRITÓRIO OU DE MESA DE NÍQUEL, EXCETO MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 9403	0	0
83040093	BANDEJAS PARA PAPÉIS APOIOS PARA PAPÉIS BANDEJAS PARA CANETAS SUPORTES PARA CARIMBOS DE ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS SIMILARES DE ESCRITÓRIO OU DE MESA, DE COBRE OU CHUMBO, EXCETO MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 9403	0	0
83040099	BANDEJAS PARA PAPÉIS APOIOS PARA PAPÉIS BANDEJAS PARA CANETAS SUPORTES PARA CARIMBOS DE ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS SIMILARES DE ESCRITÓRIO OU DE MESA DE OUTROS METAIS COMUNS, EXCETO MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 9403	0	0
83051010	ACESSÓRIOS PARA PRENDEDORES DE ARAME DE LOOP DUPLO DE METAL COMUM	0	0
83051090	OUTROS ACESSÓRIOS PARA FICHÁRIOS DE FOLHAS SOLTAS OU ARQUIVOS DE METAL COMUM	0	0
83052010	GRAMPOS EM TIRAS DE UM TIPO PARA USO EM ESCRITÓRIOS DE METAIS COMUNS	0	0
83052020	OUTROS GRAMPOS EM TIRAS DE FERRO OU AÇO	0	0
83052090	OUTROS GRAMPOS EM TIRAS DE OUTROS METAIS COMUNS	0	0
83059010	CLIPES DE PAPEL DE METAIS COMUNS, INCLUINDO PEÇAS	0	0
83059090	OUTROS ACESSÓRIOS DE METAIS COMUNS, INCLUSIVE PEÇAS	0	0
83061000	SINOS, GONGOS E SIMILARES NÃO ELÉTRICOS DE METAIS COMUNS	0	0
83062100	ESTATUETAS E ORNAMENTOS DE METAIS COMUNS REVESTIDOS COM METAIS PRECIOSOS	0	0
83062910	OUTRAS ESTATUETAS E ORNAMENTOS DE COBRE OU CHUMBO	0	0
83062920	OUTRAS ESTATUETAS E ORNAMENTOS DE NÍQUEL	0	0
83062930	OUTRAS ESTATUETAS E ORNAMENTOS DE ALUMÍNIO	0	0
83062990	OUTRAS ESTATUETAS E ORNAMENTOS DE OUTROS METAIS COMUNS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

83063010	QUADROS FOTOGRÁFICOS OU SIMILARES E ESPELHOS DE COBRE	0	0
83063091	ESPELHOS METÁLICOS QUE REFLETEM A VISÃO DO TRÁFEGO EM CRUZAMENTOS DE ESTRADAS OU CANTOS AFIADOS DE METAL BASE	0	0
83063099	OUTRAS MOLDURAS PARA FOTOGRAFIAS OU SIMILARES E ESPELHOS DE OUTROS METAIS COMUNS	0	0
83071000	TUBOS FLEXÍVEIS DE FERRO E AÇO	0	0
83079000	TUBOS FLEXÍVEIS DE OUTROS METAIS COMUNS	0	0
83081000	GANCHOS, OLHAIS E ILHÓS DE METAIS COMUNS	0	0
83082000	REBITES TUBULARES OU BIFURCADOS DE METAIS COMUNS	0	0
83089010	CONTAS DE METAL COMUM	0	0
83089020	LANTEJOULAS DE METAL COMUM	0	0
83089090	OUTROS FECHOS ARMAÇÕES COM FECHOS FIVELAS FECHOS DE FIVELA E SIMILARES DO TIPO UTILIZADO PARA VESTUÁRIO ACESSÓRIOS CALÇADOS JOIAS RELÓGIOS DE PULSO LIVROS TOLDOS ARTIGOS DE COURO OU ARTIGOS DE VIAGEM SELARIA OU OUTROS ARTIGOS CONFECCIONADOS	0	0
83091000	ROLHAS DE COROA DE METAL COMUM	0	0
83099010	CÁPSULAS PARA GARRAFAS DE METAIS COMUNS	0	0
83099020	EXTREMIDADES SUPERIORES DE LATAS DE ALUMÍNIO	0	0
83099060	EXTREMIDADES DE LATAS DE AEROSSOL EM FOLHA DE FLANDRES	0	0
83099070	OUTRAS TAMPAS PARA LATAS DE METAIS COMUNS	0	0
83099081	OUTROS FRASCOS E TAMPAS DE ROSCA DE ALUMÍNIO	0	0
83099089	OUTROS ACESSÓRIOS DE EMBALAGEM DE ALUMÍNIO	0	0
83099091	OUTRAS TAMPAS DE GARRAFAS E DE ROSCA DE OUTROS METAIS COMUNS	0	0
83099092	BATOQUES PARA TAMBORES DE METAL TAMPAS DE BATOQUE VEDAÇÕES E PROTETORES DE CANTO DE CAIXAS DE OUTROS METAIS COMUNS	0	0
83099099	OUTROS ACESSÓRIOS DE EMBALAGEM DE OUTROS METAIS COMUNS	0	0
83100000	PLACAS DE SINALIZAÇÃO PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PLACAS DE ENDEREÇO E PLACAS SEMELHANTES NÚMEROS LETRAS E OUTROS SÍMBOLOS DE METAIS COMUNS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 9405	0	0
83111010	ELETRODOS REVESTIDOS PARA SOLDAGEM A ARCO ELÉTRICO DE METAL DE BASE EM ROLOS	0	0
83111090	OUTROS ELETRODOS REVESTIDOS PARA SOLDAGEM A ARCO ELÉTRICO DE METAL DE BASE NÃO EM ROLOS	0	0
83112021	ARAME TUBULAR DE LIGAS DE AÇO, CONTENDO, EM PESO, 4,5% OU MAIS DE CARBONO E 20% OU MAIS DE CROMO EM ROLOS	0	0
83112029	ARAME TUBULAR DE LIGAS DE AÇO, CONTENDO, EM PESO, 4,5% OU MAIS DE CARBONO E 20% OU MAIS DE CROMO, NÃO EM ROLOS	0	0
83112090	ARAME TUBULAR PARA SOLDAGEM A ARCO ELÉTRICO DE OUTROS METAIS BÁSICOS	0	0
83113021	ARAME TUBULAR DE LIGAS DE AÇO PARA SOLDA, BRASAGEM OU SOLDAGEM POR CHAMA CONTENDO, EM PESO, 4,5% OU MAIS DE CARBONO E 20% OU MAIS DE CROMO EM ROLOS	0	0
83113029	OUTROS ARAMES TUBULARES DE LIGAS DE AÇO PARA SOLDA, BRASAGEM OU SOLDAGEM POR CHAMA, CONTENDO, EM PESO, 4,5% OU MAIS DE CARBONO E 20% OU MAIS DE CROMO, NÃO EM ROLOS	0	0
83113091	OUTRAS HASTES REVESTIDAS E ARAMES TUBULARES PARA SOLDA, BRASAGEM OU SOLDAGEM POR CHAMA DE METAL DE BASE EM ROLOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

83113099	OUTRAS HASTES REVESTIDAS E ARAMES TUBULARES PARA SOLDA, BRASAGEM OU SOLDAGEM POR CHAMA DE METAL DE BASE NÃO EM ROLOS	0	0
83119000	OUTROS ARAMES, HASTES, TUBOS, CHAPAS E SIMILARES DE METAIS COMUNS OU DE CARBONETOS METÁLICOS REVESTIDOS OU REVESTIDOS COM MATERIAL DE FLUXO E ARAMES E HASTES DE PÓ DE METAIS COMUNS AGLOMERADOS PARA PULVERIZAÇÃO DE METAIS	0	0
84011000	REATORES NUCLEARES	0	0
84012000	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SEPARAÇÃO ISOTÓPICA E SUAS PARTES	0	0
84013000	ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS NÃO IRRADIADOS	0	0
84014000	PARTES DE REATORES NUCLEARES	0	0
84021110	CALDEIRAS AQUATUBULARES COM PRODUÇÃO DE VAPOR ACIMA DE 45 T POR HORA OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84021120	CALDEIRAS AQUATUBULARES COM PRODUÇÃO DE VAPOR ACIMA DE 45 T POR HORA NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84021211	CALDEIRAS AQUATUBULARES COM PRODUÇÃO DE VAPOR SUPERIOR A 15 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS POR HORA, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84021219	CALDEIRAS AQUATUBULARES COM UMA PRODUÇÃO DE VAPOR NÃO SUPERIOR A 15 T POR HORA OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84021221	CALDEIRAS AQUATUBULARES COM PRODUÇÃO DE VAPOR SUPERIOR A 15 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS POR HORA, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84021229	CALDEIRAS AQUATUBULARES COM PRODUÇÃO DE VAPOR NÃO SUPERIOR A 15 T POR HORA, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84021911	OUTRAS CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR COM PRODUÇÃO DE VAPOR ACIMA DE 15 T POR HORA OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84021919	OUTRAS CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR COM PRODUÇÃO DE VAPOR NÃO SUPERIOR A 15 T POR HORA OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84021921	OUTRAS CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR COM PRODUÇÃO DE VAPOR ACIMA DE 15 T POR HORA NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84021929	OUTRAS CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR COM PRODUÇÃO DE VAPOR NÃO SUPERIOR A 15 T POR HORA, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84022010	CALDEIRAS DE ÁGUA SUPERAQUECIDA OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84022020	CALDEIRAS DE ÁGUA SUPERAQUECIDA NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84029010	PEÇAS PARA CORPOS OU CONCHAS DE CALDEIRAS	0	0
84029090	OUTRAS PARTES DE CALDEIRAS	0	0
84031000	CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8402	0	0
84039010	PARTES DE CORPOS OU CONCHAS DE CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8402	0	0
84039090	OUTRAS PARTES DE CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8402	0	0
84041011	REMOVEDORES DE FULIGEM PARA USO EM CALDEIRAS DA POSIÇÃO 8402	0	0
84041019	OUTROS EQUIPAMENTOS AUXILIARES PARA USO EM CALDEIRAS, EXCETO REMOVEDORES DE FULIGEM DA POSIÇÃO 8402	0	0
84041020	EQUIPAMENTO AUXILIAR PARA USO COM CALDEIRAS DA POSIÇÃO 8403	0	0
84042000	CONDENSADORES PARA VAPOR OU OUTRAS UNIDADES DE ENERGIA A VAPOR	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84049011	CARCAÇAS DE CORPOS OU INVÓLUCROS DE PRODUTOS DAS SUBPOSIÇÕES 84041011 E 84041019	0	0
84049019	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DAS SUBPOSIÇÕES 84041011 E 84041019	0	0
84049021	CARCAÇAS DE CORPOS OU INVÓLUCROS DE PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 84041020	0	0
84049029	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 84041020	0	0
84049090	PARTES DE CONDENSADORES PARA UNIDADES GERADORAS DE VAPOR OU OUTRAS UNIDADES GERADORAS DE VAPOR, EXCETO OS PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 84041011, 84041019 E 84041020	0	0
84051000	GERADORES DE GÁS DE PRODUÇÃO OU DE GÁS DE ÁGUA GERADORES DE GÁS ACETILENO E GERADORES SIMILARES DE GÁS DE PROCESSO DE ÁGUA	0	0
84059000	PEÇAS DE GERADORES DE GÁS DE PRODUÇÃO OU DE GÁS DE ÁGUA GERADORES DE GÁS ACETILENO E GERADORES SIMILARES DE GÁS DE PROCESSO DE ÁGUA	0	0
84061000	TURBINAS PARA PROPULSÃO MARÍTIMA	0	0
84068100	OUTRAS TURBINAS PRODUZEM MAIS DE 40 MW	0	0
84068210	A POTÊNCIA DE OUTRAS TURBINAS NÃO ULTRAPASSA 5 MW	0	0
84068290	OUTRAS TURBINAS PRODUZEM MAIS DE 5MW, NÃO MAIS DE 40MW	0	0
84069000	PEÇAS DE TURBINAS A VAPOR E OUTRAS TURBINAS A VAPOR	0	0
84071000	MOTORES AERONÁUTICOS DE PISTÃO ALTERNATIVO OU ROTATIVO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA	0	0
84072110	MOTORES DE POPA DE PISTÃO ALTERNATIVO OU ROTATIVO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA E POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38KW	0	0
84072190	MOTORES DE POPA DE PISTÃO ALTERNATIVO OU ROTATIVO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA E POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38KW	0	0
84072920	OUTROS MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO ALTERNATIVO OU ROTATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA, DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38KW	0	0
84072990	OUTROS MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO ALTERNATIVO OU ROTATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38KW	0	0
84073100	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA NÃO SUPERIOR A 50 CC PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87	0	0
84073211	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 50 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 110 CC, PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84073212	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 50 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 110 CC, PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84073219	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 50 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 110 CC, PARA PROPULSÃO DE OUTROS VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87	0	0
84073221	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 110 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 250 CC, PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84073222	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 110 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 250 CC, PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84073229	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 110 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 250 CC, PARA PROPULSÃO DE OUTROS VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84073310	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 250 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 1000 CC, PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84073320	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 250 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 1000 CC, PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84073390	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 250 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 1000 CC, PARA PROPULSÃO DE OUTROS VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87	0	0
84073440	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 1000 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 1100 CC, PARA PROPULSÃO DE TRATORES COM CONTROLE DE PEDESTRES TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84073450	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 1000 CC PARA PROPULSÃO DE OUTROS VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701 TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84073460	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CAPACIDADE SUPERIOR A 1000 CC PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711 TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84073471	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CAPACIDADE SUPERIOR A 1000 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 2000 CC, TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84073472	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CAPACIDADE SUPERIOR A 2000 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 3000 CC, TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84073473	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO COM CAPACIDADE SUPERIOR A 3000 CC TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84073491	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 1000 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 1100 CC, PARA PROPULSÃO DE TRATORES COM CONTROLE DE PEDESTRES NÃO TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84073492	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 1000 CC, PARA PROPULSÃO DE OUTROS VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701, NÃO TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84073493	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 1000 CC PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711 NÃO TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84073494	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CAPACIDADE SUPERIOR A 1000 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 2000 CC, NÃO TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84073495	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CAPACIDADE SUPERIOR A 2000 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 3000 CC, NÃO TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84073499	MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CAPACIDADE SUPERIOR A 3000 CC NÃO TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84079010	OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA, ALTERNATIVOS OU ROTATIVOS, DE IGNIÇÃO POR CENTELHA, COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 18,65KW	0	0
84079020	OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA, ALTERNATIVOS OU ROTATIVOS, DE IGNIÇÃO POR CENTELHA, COM POTÊNCIA SUPERIOR A 18,65 MAS NÃO SUPERIOR A 22,38KW	0	0
84079090	OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA, ALTERNATIVOS OU ROTATIVOS, DE IGNIÇÃO POR CENTELHA, COM POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38KW	0	0
84081010	MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38KW	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84081020	MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, COM POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38KW, MAS NÃO SUPERIOR A 100KW	0	0
84081030	MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM POTÊNCIA SUPERIOR A 100KW, MAS NÃO SUPERIOR A 750KW	0	0
84081090	MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E POTÊNCIA SUPERIOR A 750 KW	0	0
84082010	MOTORES DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DA SUBPOSIÇÃO 870110, TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84082021	MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, DE CILINDRADA NÃO SUPERIOR A 2000 CC, PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87 (EXCETO A SUBPOSIÇÃO 870110), TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84082022	MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, DE CILINDRADA SUPERIOR A 2000 CC E NÃO SUPERIOR A 3500 CC, PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87 (EXCETO A SUBPOSIÇÃO 870110), TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84082023	MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, DE CILINDRADA SUPERIOR A 3500 CC, PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87 (EXCETO A SUBPOSIÇÃO 870110), TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84082093	MOTORES DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DA SUBPOSIÇÃO 870110, NÃO TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84082094	MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, DE CILINDRADA NÃO SUPERIOR A 2000 CC, PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87 (EXCETO A SUBPOSIÇÃO 870110), NÃO TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84082095	MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, DE CILINDRADA SUPERIOR A 2000 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 3500 CC, PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87 (EXCETO A SUBPOSIÇÃO 870110), NÃO TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84082096	MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, DE CILINDRADA SUPERIOR A 3500 CC, PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87 (EXCETO A SUBPOSIÇÃO 870110), NÃO TOTALMENTE MONTADOS	0	0
84089010	OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 18,65KW	0	0
84089051	OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 100KW PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84089052	OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM POTÊNCIA SUPERIOR A 100KW PARA LOCOMOTIVAS FERROVIÁRIAS OU VEÍCULOS DE BONDE	0	0
84089059	OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 100KW, EXCETO MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430 E PARA LOCOMOTIVAS FERROVIÁRIAS OU VEÍCULOS DE BONDE	0	0
84089091	OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 18,65KW, MAS NÃO SUPERIOR A 100KW, PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84089092	OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 18,65KW, MAS NÃO SUPERIOR A 100KW, PARA LOCOMOTIVAS FERROVIÁRIAS OU VEÍCULOS DE BONDE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84089099	OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 18,65KW, MAS NÃO SUPERIOR A 100KW NES	0	0
84091000	PEÇAS PARA MOTORES DE AERONAVES DAS POSIÇÕES 8407 OU 8408	0	0
84099111	CARBURADORES E SUAS PARTES PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099112	BLOCOS DE CILINDROS CÁRTERES PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099113	CAMISAS DE CILINDRO COM DIÂMETRO INTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099114	OUTRAS CAMISAS DE CILINDRO PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099115	CABEÇOTES E TAMPAS DE CABEÇOTE PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099116	PISTÕES COM DIÂMETRO EXTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099117	OUTROS PISTÕES PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099118	ANÉIS DE PISTÃO E PINOS DE GUDGEON PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099119	OUTRAS PEÇAS PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099121	CARBURADORES E SUAS PARTES PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84099122	BLOCOS DE CILINDROS; CÁRTERES PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84099123	CAMISAS DE CILINDRO COM DIÂMETRO INTERNO DE 50 MM OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84099124	OUTRAS CAMISAS DE CILINDRO PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84099126	PISTÕES COM DIÂMETRO EXTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84099128	ANÉIS DE PISTÃO E PINOS DE GUDGEON PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84099129	OUTRAS PEÇAS PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84099131	CARBURADORES E SUAS PARTES PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84099132	BLOCOS DE CILINDROS, CÁRTERES PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84099134	CAMISAS DE CILINDRO PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84099135	CABEÇOTES E TAMPAS DE CABEÇOTE PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84099137	PISTÕES PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84099138	ANÉIS DE PISTÃO E PINOS DE GUDGEON PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84099139	OUTRAS PEÇAS PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84099141	CARBURADORES E SUAS PARTES PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84099142	BLOCOS DE CILINDROS CÁRTERES PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84099143	CAMISAS DE CILINDRO COM DIÂMETRO INTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84099144	OUTRAS CAMISAS DE CILINDRO PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84099145	CABEÇOTES E TAMPAS DE CABEÇOTES PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84099146	PISTÕES COM DIÂMETRO EXTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87	0	0
84099147	OUTROS PISTÕES PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84099148	ANÉIS DE PISTÃO E PINOS DE GUDGEON PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84099149	OUTRAS PEÇAS PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84099151	BLOCOS DE CILINDROS CAIXAS DE MANIVELAS PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAP 89	0	0
84099152	CAMISAS DE CILINDRO COM DIÂMETRO INTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38 KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAPÍTULO 89	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84099153	OUTRAS CAMISAS DE CILINDRO PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAPÍTULO 89	0	0
84099154	PISTÕES COM DIÂMETRO EXTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38 KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAPÍTULO 89	0	0
84099155	OUTROS PISTÕES PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAP 89	0	0
84099159	OUTRAS PEÇAS PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAP 89	0	0
84099161	BLOCOS DE CILINDROS CAIXAS DE MANIVELAS PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA DE POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAP 89	0	0
84099162	CAMISAS DE CILINDRO COM DIÂMETRO INTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38 KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAPÍTULO 89	0	0
84099163	OUTRAS CAMISAS DE CILINDRO PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA DE POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAP 89	0	0
84099164	PISTÕES COM DIÂMETRO EXTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38 KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAPÍTULO 89	0	0
84099169	OUTRAS PEÇAS PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA DE POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAP 89	0	0
84099171	CARBURADORES E SUAS PARTES PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA	0	0
84099172	BLOCOS DE CILINDROS E CÁRTERES PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA	0	0
84099173	CAMISAS DE CILINDRO COM DIÂMETRO INTERNO DE 50 MM OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA	0	0
84099174	OUTRAS CAMISAS DE CILINDRO PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA	0	0
84099176	PISTÕES COM DIÂMETRO EXTERNO DE 50 MM OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA	0	0
84099177	OUTROS PISTÕES PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA	0	0
84099178	ANÉIS DE PISTÃO E PINOS DE GUDGEON PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84099179	OUTRAS PEÇAS PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA	0	0
84099911	CARBURADORES E SUAS PARTES PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099912	BLOCOS DE CILINDROS CÁRTERES PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099913	CAMISAS DE CILINDRO COM DIÂMETRO INTERNO DE 50 MM OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099914	OUTRAS CAMISAS DE CILINDRO PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099915	CABEÇOTES E TAMPAS DE CABEÇOTES PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099916	PISTÕES COM DIÂMETRO EXTERNO DE 50 MM OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099917	OUTROS PISTÕES PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099918	ANÉIS DE PISTÃO E PINOS DE GUDGEON PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099919	OUTRAS PEÇAS PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84099921	CARBURADORES E SUAS PARTES PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84099922	BLOCOS DE CILINDROS CÁRTERES PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84099923	CAMISAS DE CILINDRO COM DIÂMETRO INTERNO DE 50 MM OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84099924	OUTRAS CAMISAS DE CILINDRO PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84099925	CABEÇOTES E TAMPAS DE CABEÇOTES PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84099926	PISTÕES COM DIÂMETRO EXTERNO DE 50 MM OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84099927	OUTROS PISTÕES PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84099928	ANÉIS DE PISTÃO E PINOS DE GUDGEON PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84099929	OUTRAS PEÇAS PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
84099931	CARBURADORES E SUAS PARTES PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84099932	BLOCOS DE CILINDROS CAIXAS DE MANIVELAS PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84099933	CAMISAS DE CILINDRO PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84099934	CABEÇOTES E TAMPAS DE CABEÇOTES PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84099935	PISTÕES PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84099936	ANÉIS DE PISTÃO E PINOS DE GUDGEON PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84099939	OUTRAS PEÇAS PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84099941	CARBURADORES E SUAS PARTES PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84099942	BLOCOS DE CILINDROS CÁRTERES PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84099943	CAMISAS DE CILINDRO COM DIÂMETRO INTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84099944	OUTRAS CAMISAS DE CILINDRO PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84099945	CABEÇOTES E TAMPAS DE CABEÇOTES PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84099946	PISTÕES COM DIÂMETRO EXTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87	0	0
84099947	OUTROS PISTÕES PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84099948	ANÉIS DE PISTÃO E PINOS DE GUDGEON PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84099949	OUTRAS PEÇAS PARA MOTORES DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84099951	BLOCOS DE CILINDROS CAIXAS DE MANIVELAS PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAP 89	0	0
84099952	CAMISAS DE CILINDRO COM DIÂMETRO INTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38 KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAPÍTULO 89	0	0
84099953	OUTRAS CAMISAS DE CILINDRO PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAP 89	0	0
84099954	PISTÕES COM DIÂMETRO EXTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38 KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAPÍTULO 89	0	0
84099955	OUTROS PISTÕES PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAP 89	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84099959	OUTRAS PEÇAS PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAP 89	0	0
84099961	BLOCOS DE CILINDROS CAIXAS DE MANIVELAS PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAP 89	0	0
84099962	CAMISAS DE CILINDRO COM DIÂMETRO INTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38 KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAPÍTULO 89	0	0
84099963	OUTRAS CAMISAS DE CILINDRO PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAP 89	0	0
84099964	PISTÕES COM DIÂMETRO EXTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38 KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAPÍTULO 89	0	0
84099965	OUTROS PISTÕES PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAP 89	0	0
84099969	OUTRAS PEÇAS PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38KW PARA EMBARCAÇÕES DO CAP 89	0	0
84099971	CARBURADORES E SUAS PARTES PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO	0	0
84099972	BLOCOS DE CILINDROS E CÁRTERES PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO	0	0
84099973	CAMISAS DE CILINDRO COM DIÂMETRO INTERNO DE 50 MM OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO	0	0
84099974	OUTRAS CAMISAS DE CILINDRO PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO	0	0
84099975	CABEÇOTES E TAMPAS DE CABEÇOTE PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO	0	0
84099976	PISTÕES COM DIÂMETRO EXTERNO DE 50 MM OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 155 MM, PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO	0	0
84099977	OUTROS PISTÕES PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO	0	0
84099978	ANÉIS DE PISTÃO E PINOS DE GUDGEON PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO	0	0
84099979	OUTRAS PEÇAS PARA OUTROS MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO	0	0
84101100	TURBINAS HIDRÁULICAS E RODAS D'ÁGUA COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1.000 KW	0	0
84101200	TURBINAS HIDRÁULICAS E RODAS D'ÁGUA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 1.000KW, MAS NÃO SUPERIOR A 10.000KW	0	0
84101300	TURBINAS HIDRÁULICAS E RODAS D'ÁGUA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 10000KW	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84109000	PEÇAS PARA TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS D'ÁGUA E SEUS REGULADORES	0	0
84111100	TURBOJATOS COM EMPUXO NÃO SUPERIOR A 25 KN	0	0
84111200	TURBOJATOS COM EMPUXO SUPERIOR A 25 KN	0	0
84112100	TURBO-HÉLICES DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1100KW	0	0
84112200	TURBO-HÉLICES COM POTÊNCIA SUPERIOR A 1100KW	0	0
84118100	OUTRAS TURBINAS A GÁS COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 5.000 KW	0	0
84118200	OUTRAS TURBINAS A GÁS COM POTÊNCIA SUPERIOR A 5000KW	0	0
84119100	PEÇAS DE TURBOJATOS OU TURBO-HÉLICES	0	0
84119900	PEÇAS PARA OUTRAS TURBINAS A GÁS	0	0
84121000	MOTORES A REAÇÃO, EXCETO TURBOJATOS	0	0
84122100	MOTORES E MOTORES HIDRÁULICOS DE AÇÃO LINEAR	0	0
84122900	OUTROS MOTORES HIDRÁULICOS E MOTORES DE POTÊNCIA	0	0
84123100	MOTORES PNEUMÁTICOS DE AÇÃO LINEAR	0	0
84123900	OUTROS MOTORES PNEUMÁTICOS E MOTORES DE POTÊNCIA	0	0
84128000	OUTROS MOTORES	0	0
84129010	PARTES DE MOTORES DA SUBPOSIÇÃO 841210	0	0
84129020	PEÇAS PARA UNIDADES DE ENERGIA A VAPOR OU OUTRAS UNIDADES DE ENERGIA A VAPOR QUE INCORPORAM CALDEIRAS	0	0
84129090	OUTRAS PEÇAS PARA OUTROS MOTORES E MÁQUINAS	0	0
84131100	BOMBAS EQUIPADAS OU PROJETADAS PARA SEREM EQUIPADAS COM DISPOSITIVOS DE MEDIÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTES USADOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO OU GARAGENS	0	0
84131910	OUTRAS BOMBAS OPERADAS ELETRICAMENTE, EQUIPADAS OU PROJETADAS PARA SEREM EQUIPADAS COM UM DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO	0	0
84131920	OUTRAS BOMBAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE EQUIPADAS OU PROJETADAS PARA SEREM EQUIPADAS COM UM DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO	0	0
84132010	BOMBAS MANUAIS DE ÁGUA, EXCETO AS SUBPOSIÇÕES 841311 OU 841319	0	0
84132020	BOMBAS MANUAIS PARA SEIOS, EXCETO AS SUBPOSIÇÕES 841311 OU 841319	0	0
84132090	OUTRAS BOMBAS MANUAIS, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 841311 OU 841319	0	0
84133030	BOMBAS DE COMBUSTÍVEL PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
84133040	BOMBAS DE ÁGUA PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
84133051	OUTRAS BOMBAS CENTRÍFUGAS PARA LUBRIFICAÇÃO OU RESFRIAMENTO DE MEIO PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM DIÂMETRO DE ENTRADA NÃO SUPERIOR A 200 MM	0	0
84133052	OUTRAS BOMBAS CENTRÍFUGAS PARA LUBRIFICAÇÃO OU RESFRIAMENTO DE MEIO PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM DIÂMETRO DE ENTRADA ACIMA DE 200 MM	0	0
84133090	OUTRAS BOMBAS DE MEIO DE LUBRIFICAÇÃO OU RESFRIAMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO NÃO CENTRÍFUGO PARA MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA	0	0
84134000	BOMBAS DE CONCRETO	0	0
84135031	OUTRAS BOMBAS DE ÁGUA DE DESLOCAMENTO POSITIVO ALTERNATIVO OPERADAS ELETRICAMENTE COM VAZÃO NÃO SUPERIOR A 8000M3/H	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84135032	OUTRAS BOMBAS DE ÁGUA DE DESLOCAMENTO POSITIVO ALTERNATIVO NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE COM VAZÃO NÃO SUPERIOR A 8000M3/H	0	0
84135040	OUTRAS BOMBAS DE ÁGUA DE DESLOCAMENTO POSITIVO RECÍPROCO COM VAZÃO SUPERIOR A 8000M3/H, MAS NÃO SUPERIOR A 13000M3/H	0	0
84135090	OUTRAS BOMBAS DE ÁGUA DE DESLOCAMENTO POSITIVO RECÍPROCO COM VAZÃO SUPERIOR A 13000M3/H	0	0
84136031	OUTRAS BOMBAS DE ÁGUA DE DESLOCAMENTO POSITIVO ROTATIVO OPERADAS ELETRICAMENTE COM VAZÃO NÃO SUPERIOR A 8000M3/H	0	0
84136032	OUTRAS BOMBAS DE ÁGUA DE DESLOCAMENTO POSITIVO ROTATIVO NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE COM VAZÃO NÃO SUPERIOR A 8000M3/H	0	0
84136040	OUTRAS BOMBAS DE ÁGUA DE DESLOCAMENTO POSITIVO ROTATIVO COM VAZÃO SUPERIOR A 8000M3/H, MAS NÃO SUPERIOR A 13000M3/H	0	0
84136090	OUTRAS BOMBAS DE ÁGUA DE DESLOCAMENTO POSITIVO ROTATIVO COM VAZÃO SUPERIOR A 13000M3/H	0	0
84137011	OUTRA BOMBA DE ÁGUA CENTRÍFUGA DE EIXO HORIZONTAL DE SUCÇÃO SIMPLES DE ESTÁGIO ÚNICO PARA ACIONAMENTO POR CORREIA OU ACOPLAMENTO DIRETO, EXCETO BOMBAS COM EIXOS COMUNS COM MOTOR PRINCIPAL COM DIÂMETRO DE ENTRADA NÃO SUPERIOR A 200 MM	0	0
84137019	OUTRA BOMBA DE ÁGUA CENTRÍFUGA DE EIXO HORIZONTAL DE SUCÇÃO SIMPLES DE ESTÁGIO ÚNICO PARA ACIONAMENTO POR CORREIA OU ACOPLAMENTO DIRETO, EXCETO BOMBAS COM EIXOS COMUNS COM MOTOR PRINCIPAL COM DIÂMETRO DE ENTRADA ACIMA DE 200 MM	0	0
84137031	OUTRA BOMBA DE ÁGUA CENTRÍFUGA SUBMERSÍVEL COM DIÂMETRO DE ENTRADA NÃO SUPERIOR A 200 MM	0	0
84137039	OUTRA BOMBA DE ÁGUA CENTRÍFUGA SUBMERSÍVEL COM DIÂMETRO DE ENTRADA ACIMA DE 200 MM	0	0
84137042	OUTRA BOMBA DE ÁGUA CENTRÍFUGA OPERADA ELETRICAMENTE COM VAZÃO NÃO SUPERIOR A 8000M3/H E COM DIÂMETRO DE ENTRADA NÃO SUPERIOR A 200 MM	0	0
84137043	OUTRA BOMBA DE ÁGUA CENTRÍFUGA NÃO OPERADA ELETRICAMENTE COM VAZÃO NÃO SUPERIOR A 8000M3/H E COM DIÂMETRO DE ENTRADA NÃO SUPERIOR A 200 MM	0	0
84137049	OUTRA BOMBA DE ÁGUA CENTRÍFUGA COM VAZÃO NÃO SUPERIOR A 8000M3/H E COM DIÂMETRO DE ENTRADA SUPERIOR A 200 MM	0	0
84137051	OUTRA BOMBA DE ÁGUA CENTRÍFUGA COM VAZÃO SUPERIOR A 8000M3/H, MAS NÃO SUPERIOR A 13000M3/H E COM DIÂMETRO DE ENTRADA NÃO SUPERIOR A 200 MM	0	0
84137059	OUTRA BOMBA CENTRÍFUGA DE ÁGUA COM VAZÃO SUPERIOR A 8000M3/H, MAS NÃO SUPERIOR A 13000M3/H E COM DIÂMETRO DE ENTRADA SUPERIOR A 200 MM	0	0
84137091	OUTRA BOMBA DE ÁGUA CENTRÍFUGA COM VAZÃO SUPERIOR A 13000M3/H E COM DIÂMETRO DE ENTRADA NÃO SUPERIOR A 200 MM	0	0
84137099	OUTRA BOMBA DE ÁGUA CENTRÍFUGA COM VAZÃO ACIMA DE 13000M3/H E COM DIÂMETRO DE ENTRADA ACIMA DE 200MM	0	0
84138113	OUTRA BOMBA DE ÁGUA OPERADA ELETRICAMENTE COM VAZÃO NÃO SUPERIOR A 8000M3/H	0	0
84138114	OUTRA BOMBA DE ÁGUA NÃO OPERADA ELETRICAMENTE COM VAZÃO NÃO SUPERIOR A 8000M3/H	0	0
84138115	OUTRA BOMBA DE ÁGUA COM VAZÃO SUPERIOR A 8000M3/H, MAS NÃO SUPERIOR A 13000M3/H	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84138119	OUTRA BOMBA DE ÁGUA COM VAZÃO SUPERIOR A 13000M3/H	0	0
84138210	ELEVADORES DE LÍQUIDOS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84138220	ELEVADORES DE LÍQUIDOS OPERADOS DE FORMA NÃO ELÉTRICA	0	0
84139110	PARTES DE BOMBAS DA SUBPOSIÇÃO 84132010	0	0
84139120	PARTES DE BOMBAS DA SUBPOSIÇÃO 84132020 E 84132090	0	0
84139130	PARTES DE BOMBAS DAS SUBPOSIÇÕES 84137011 E 84137019	0	0
84139140	PEÇAS DE OUTRAS BOMBAS CENTRÍFUGAS	0	0
84139190	PEÇAS DE OUTRAS BOMBAS	0	0
84139200	PARTES DE ELEVADORES DE LÍQUIDOS	0	0
84141000	BOMBAS DE VÁCUO	0	0
84142010	BOMBAS PARA BICICLETAS OPERADAS COM AS MÃOS OU OS PÉS	0	0
84142090	OUTRAS BOMBAS DE AR OPERADAS MANUALMENTE OU COM OS PÉS	0	0
84143040	COMPRESSORES PARA EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE SUPERIOR A 21,10KW OU COM DESLOCAMENTO POR ROTAÇÃO DE 220CC OU MAIS	0	0
84143090	OUTROS COMPRESSORES PARA EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO	0	0
84144000	COMPRESSORES DE AR MONTADOS EM UM CHASSI COM RODAS PARA REBOQUE	0	0
84145110	VENTILADORES DE MESA E VENTILADORES DE CAIXA COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 125 WATTS	0	0
84145191	OUTROS VENTILADORES DE PISO, PAREDE, JANELA, TETO OU TELHADO COM MOTOR ELÉTRICO INDEPENDENTE DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 125 W COM TELA DE PROTEÇÃO	0	0
84145199	OUTROS VENTILADORES DE PISO, PAREDE, JANELA, TETO OU TELHADO COM MOTOR ELÉTRICO INDEPENDENTE DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 125 W SEM TELA DE PROTEÇÃO	0	0
84145920	VENTILADORES DE AR À PROVA DE EXPLOSÃO PARA MINERAÇÃO SUBTERRÂNEA COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 125KW	0	0
84145930	SOPRADORES COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 125KW	0	0
84145941	OUTROS VENTILADORES DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 125 W COM TELA DE PROTEÇÃO	0	0
84145949	OUTROS VENTILADORES DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 125 W SEM TELA DE PROTEÇÃO	0	0
84145950	SOPRADORES COM CAPACIDADE SUPERIOR A 125KW	0	0
84145991	OUTROS VENTILADORES COM CAPACIDADE ACIMA DE 125 W COM TELA DE PROTEÇÃO	0	0
84145992	OUTROS VENTILADORES DE AR À PROVA DE EXPLOSÃO PARA MINERAÇÃO SUBTERRÂNEA COM CAPACIDADE ACIMA DE 125W	0	0
84145999	OUTROS VENTILADORES COM CAPACIDADE ACIMA DE 125 W SEM TELA DE PROTEÇÃO	0	0
84146011	GABINETES DE FLUXO DE AR LAMINAR QUE INCORPORAM UM VENTILADOR EQUIPADO COM FILTROS COM LADO HORIZONTAL NÃO SUPERIOR A 120 CM	0	0
84146019	OUTROS EXAUSTORES DE VENTILAÇÃO OU RECICLAGEM QUE INCORPOREM UM VENTILADOR EQUIPADO COM FILTROS COM LADO HORIZONTAL NÃO SUPERIOR A 120 CM	0	0
84146091	EXAUSTORES DE VENTILAÇÃO OU RECICLAGEM QUE INCORPORAM UM VENTILADOR NÃO EQUIPADO COM UM FILTRO COM UM LADO HORIZONTAL NÃO SUPERIOR A 120 CM PARA USO INDUSTRIAL	0	0
84146099	EXAUSTORES DE VENTILAÇÃO OU RECICLAGEM QUE INCORPORAM UM VENTILADOR NÃO EQUIPADO COM UM FILTRO COM UM LADO HORIZONTAL NÃO SUPERIOR A 120 CM, NÃO DESTINADOS A USO INDUSTRIAL	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84148011	GABINETES DE FLUXO DE AR LAMINAR EQUIPADOS COM FILTROS COM LADO HORIZONTAL ACIMA DE 1200 MM	0	0
84148019	OUTROS EXAUSTORES DE VENTILAÇÃO OU RECICLAGEM QUE INCORPOREM UM VENTILADOR EQUIPADO COM FILTROS COM LADO HORIZONTAL SUPERIOR A 120 CM	0	0
84148021	EXAUSTORES DE VENTILAÇÃO OU RECICLAGEM QUE INCORPORAM UM VENTILADOR NÃO EQUIPADO COM UM FILTRO COM LADO HORIZONTAL SUPERIOR A 120 CM PARA USO INDUSTRIAL	0	0
84148029	OUTROS EXAUSTORES DE VENTILAÇÃO OU RECICLAGEM QUE INCORPOREM UM VENTILADOR NÃO EQUIPADO COM UM FILTRO COM UM LADO HORIZONTAL SUPERIOR A 120 CM, NÃO DESTINADOS A USO INDUSTRIAL	0	0
84148030	GERADORES DE PISTÃO LIVRE PARA TURBINAS A GÁS	0	0
84148041	MÓDULOS DE COMPRESSÃO DE GÁS PARA USO EM OPERAÇÕES DE PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 841430 OU 841440	0	0
84148042	COMPRESSORES PARA CONDICIONADORES DE AR AUTOMOTIVOS, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 841430 OU 841440	0	0
84148043	UNIDADES SELADAS PARA MÁQUINAS DE AR CONDICIONADO, EXCETO AS DAS SUBPOSIÇÕES 841430 OU 841440	0	0
84148049	OUTROS COMPRESSORES, EXCETO OS DAS SUBPOSIÇÕES 841430 OU 841440	0	0
84148050	BOMBAS DE AR	0	0
84148090	OUTRAS BOMBAS DE AR OU VÁCUO COMPRESSORES E VENTILADORES EXAUSTORES DE VENTILAÇÃO OU RECICLAGEM COM VENTILADOR	0	0
84149021	PARTES DE VENTILADORES DE MERCADORIAS DA POSIÇÃO 8415 8418 8509 OU 8516	0	0
84149022	PARTES DO VENTILADOR DO SOPRADOR	0	0
84149029	OUTRAS PARTES DOS VENTILADORES	0	0
84149031	PARTES DE CAPUZES DE PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 841460	0	0
84149032	PARTES DE CAPUZES DE PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 841480	0	0
84149041	PARTES DE PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 841410 PARA MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84149042	PARTES DE PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 841410 PARA MÁQUINAS NÃO ELÉTRICAS	0	0
84149050	PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 841420	0	0
84149060	PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 841430	0	0
84149071	PARTES DE PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 841440 PARA MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84149072	PARTES DE PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 841440 PARA MÁQUINAS NÃO ELÉTRICAS	0	0
84149091	OUTRAS PARTES DE BOMBAS OU COMPRESSORES PARA MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84149092	OUTRAS PARTES DE BOMBAS OU COMPRESSORES PARA MÁQUINAS NÃO ELÉTRICAS	0	0
84151010	APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SELF CONTAINED OU SPLIT SYSTEM A SEREM FIXADOS EM JANELAS, PAREDES, TETO OU PISO, COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 26,38KW	0	0
84151090	MÁQUINAS DE AR-CONDICIONADO INDEPENDENTES OU DE SISTEMA DIVIDIDO A SEREM FIXADAS EM JANELAS, PAREDES, TETO OU PISO, COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 26,38KW	0	0
84152010	CONDICIONADORES DE AR USADOS PARA PESSOAS EM VEÍCULOS MOTORIZADOS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 26,38KW	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84152090	CONDICIONADORES DE AR USADOS PARA PESSOAS EM VEÍCULOS MOTORIZADOS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 26,38KW	0	0
84158111	CONDICIONADORES DE AR COM UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO E VÁLVULA PARA REVERSÃO DO CICLO DE RESFRIAMENTO OU AQUECIMENTO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 21,10KW PARA AERONAVES	0	0
84158112	CONDICIONADORES DE AR COM UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO E VÁLVULA PARA REVERSÃO DO CICLO DE RESFRIAMENTO OU AQUECIMENTO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 21,10KW E VAZÃO DE AR DE CADA UNIDADE EVAPORADORA SUPERIOR A 67,96M3/MIN PARA AERONAVES	0	0
84158119	OUTROS CONDICIONADORES DE AR COM UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO E VÁLVULA PARA REVERSÃO DO CICLO DE RESFRIAMENTO OU AQUECIMENTO PARA AERONAVES	0	0
84158121	CONDICIONADORES DE AR COM UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO E VÁLVULA PARA REVERSÃO DO CICLO DE RESFRIAMENTO OU AQUECIMENTO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 26,38KW PARA MATERIAL RODANTE FERROVIÁRIO	0	0
84158129	CONDICIONADORES DE AR COM UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO E VÁLVULA PARA REVERSÃO DO CICLO DE RESFRIAMENTO OU AQUECIMENTO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 26,38KW PARA MATERIAL RODANTE FERROVIÁRIO	0	0
84158131	CONDICIONADORES DE AR COM UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO E VÁLVULA PARA REVERSÃO DO CICLO DE RESFRIAMENTO OU AQUECIMENTO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 26,38KW PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
84158139	CONDICIONADORES DE AR COM UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO E VÁLVULA PARA REVERSÃO DO CICLO DE RESFRIAMENTO OU AQUECIMENTO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 26,38KW PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
84158191	OUTROS CONDICIONADORES DE AR COM UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO E VÁLVULA PARA REVERSÃO DO CICLO DE RESFRIAMENTO OU AQUECIMENTO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 21,10KW E VAZÃO DE AR DE CADA UNIDADE EVAPORADORA SUPERIOR A 67,96M3/MIN	0	0
84158193	OUTROS CONDICIONADORES DE AR COM UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO E VÁLVULA PARA REVERSÃO DO CICLO DE RESFRIAMENTO OU AQUECIMENTO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 21,10KW	0	0
84158194	OUTROS CONDICIONADORES DE AR COM UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO E VÁLVULA PARA REVERSÃO DO CICLO DE RESFRIAMENTO OU AQUECIMENTO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 21,10KW, MAS NÃO SUPERIOR A 26,38KW	0	0
84158199	OUTROS CONDICIONADORES DE AR COM UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO E VÁLVULA PARA REVERSÃO DO CICLO DE RESFRIAMENTO OU AQUECIMENTO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 26,38KW	0	0
84158211	OUTROS CONDICIONADORES DE AR QUE INCORPORAM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 21,10KW E UMA TAXA DE FLUXO DE AR DE CADA UNIDADE EVAPORADORA SUPERIOR A 67,96M3/MIN PARA AERONAVES	0	0
84158219	OUTROS CONDICIONADORES DE AR QUE INCORPORAM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO PARA N.E.O.P. DE AERONAVES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84158221	OUTROS CONDICIONADORES DE AR QUE INCORPORAM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 26,38KW PARA MATERIAL RODANTE FERROVIÁRIO	0	0
84158229	OUTROS CONDICIONADORES DE AR QUE INCORPORAM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 26,38KW PARA MATERIAL RODANTE FERROVIÁRIO	0	0
84158231	OUTROS CONDICIONADORES DE AR QUE INCORPOREM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 26,38KW, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 841520	0	0
84158239	OUTROS CONDICIONADORES DE AR QUE INCORPOREM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 26,38KW, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 841520	0	0
84158291	OUTROS CONDICIONADORES DE AR QUE INCORPOREM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 26,38KW NES	0	0
84158299	OUTROS CONDICIONADORES DE AR QUE INCORPORAM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 26,38KW NES	0	0
84158311	OUTROS CONDICIONADORES DE AR QUE NÃO INCORPOREM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 21,10KW COM UMA TAXA DE FLUXO DE AR DE CADA UNIDADE EVAPORADORA SUPERIOR A 67,96M3/MIN PARA AERONAVES	0	0
84158319	OUTROS CONDICIONADORES DE AR QUE NÃO INCORPORAM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO PARA AERONAVES NES	0	0
84158321	OUTROS CONDICIONADORES DE AR QUE NÃO INCORPOREM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 26,38KW PARA MATERIAL RODANTE FERROVIÁRIO	0	0
84158329	OUTROS CONDICIONADORES DE AR QUE NÃO INCORPOREM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 26,38KW PARA MATERIAL RODANTE FERROVIÁRIO	0	0
84158331	OUTROS APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE NÃO INCORPOREM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 26,38 KW, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 841520	0	0
84158339	OUTROS APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE NÃO INCORPOREM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 26,38KW, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 841520	0	0
84158391	OUTROS APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE NÃO INCORPOREM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 26,38KW	0	0
84158399	OUTROS APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE NÃO INCORPOREM UMA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 26,38KW	0	0
84159013	PARTES DE MÁQUINAS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 21,10KW PARA AERONAVES OU MATERIAL RODANTE FERROVIÁRIO	0	0
84159014	EVAPORADORES OU CONDENSADORES DE MÁQUINAS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 21,10KW PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84159015	CHASSIS SOLDADOS E PINTADOS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 84159013, COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 21,10KW	0	0
84159019	OUTRAS PARTES DE MÁQUINAS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO NÃO SUPERIOR A 21,10KW	0	0
84159024	PARTES DE MÁQUINAS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 21,10KW, MAS NÃO SUPERIOR A 26,38KW, COM UMA TAXA DE FLUXO DE AR DE CADA EVAPORADOR SUPERIOR A 67,96M3/MIN PARA AERONAVES OU MATERIAL RODANTE FERROVIÁRIO	0	0
84159025	OUTRAS PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 21,10KW, MAS NÃO SUPERIOR A 26,38KW, COM UMA TAXA DE FLUXO DE AR DE CADA EVAPORADOR SUPERIOR A 67,96M3/MIN	0	0
84159026	PARTES DE MÁQUINAS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 21,10KW, MAS NÃO SUPERIOR A 26,38KW, COM UMA TAXA DE FLUXO DE AR DE CADA EVAPORADOR NÃO SUPERIOR A 67,96M3/MIN PARA AERONAVES OU MATERIAL RODANTE FERROVIÁRIO	0	0
84159029	OUTRAS PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 21,10KW, MAS NÃO SUPERIOR A 26,38KW, COM UMA TAXA DE FLUXO DE AR DE CADA EVAPORADOR NÃO SUPERIOR A 67,96M3/MIN	0	0
84159034	PARTES DE MÁQUINAS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 26,38KW, MAS NÃO SUPERIOR A 52,75KW, COM UMA TAXA DE FLUXO DE AR DE CADA EVAPORADOR SUPERIOR A 67,96M3/MIN PARA AERONAVES OU MATERIAL RODANTE FERROVIÁRIO	0	0
84159035	OUTRAS PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 26,38KW, MAS NÃO SUPERIOR A 52,75KW, COM UMA TAXA DE FLUXO DE AR DE CADA EVAPORADOR SUPERIOR A 67,96M3/MIN	0	0
84159036	PARTES DE MÁQUINAS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 26,38KW, MAS NÃO SUPERIOR A 52,75KW, COM UMA TAXA DE FLUXO DE AR DE CADA EVAPORADOR NÃO SUPERIOR A 67,96M3/MIN PARA AERONAVES OU MATERIAL RODANTE FERROVIÁRIO	0	0
84159039	OUTRAS PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 26,38KW, MAS NÃO SUPERIOR A 52,75KW, COM UMA TAXA DE FLUXO DE AR DE CADA EVAPORADOR NÃO SUPERIOR A 67,96M3/MIN	0	0
84159044	PARTES DE MÁQUINAS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO ACIMA DE 52,75KW COM UMA TAXA DE FLUXO DE AR DE CADA EVAPORADOR ACIMA DE 67,96M3/MIN PARA AERONAVES OU MATERIAL RODANTE FERROVIÁRIO	0	0
84159045	OUTRAS PEÇAS DE OUTRAS MÁQUINAS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO SUPERIOR A 52,75KW E COM UMA TAXA DE FLUXO DE AR DE CADA EVAPORADOR SUPERIOR A 67,96M3/MIN	0	0
84159046	PARTES DE MÁQUINAS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO ACIMA DE 52,75KW COM UMA TAXA DE FLUXO DE AR DE CADA EVAPORADOR NÃO SUPERIOR A 67,96M3/MIN PARA AERONAVES OU MATERIAL RODANTE FERROVIÁRIO	0	0
84159049	OUTRAS PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS COM CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO ACIMA DE 52,75KW COM UMA TAXA DE FLUXO DE AR DE CADA EVAPORADOR NÃO SUPERIOR A 67,96M3/MIN	0	0
84161000	QUEIMADORES DE FORNO PARA COMBUSTÍVEL LÍQUIDO	0	0
84162000	OUTROS QUEIMADORES DE FORNOS	0	0
84163000	FOGÕES MECÂNICOS, DESCARREGADORES DE CINZAS E APARELHOS SIMILARES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84169000	PEÇAS PARA QUEIMADORES DE FORNOS, FORNALHAS MECÂNICAS, DESCARREGADORES DE CINZAS E APARELHOS SIMILARES	0	0
84171000	FORNOS NÃO ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO FORNOS PARA TORREFAÇÃO, FUSÃO OU OUTROS TRATAMENTOS TÉRMICOS DE MINÉRIOS, PIRITAS OU METAIS	0	0
84172000	FORNOS INDUSTRIAIS NÃO ELÉTRICOS PARA PANIFICAÇÃO	0	0
84178000	OUTRAS FORNALHAS E FORNOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO NÃO ELÉTRICOS	0	0
84179000	PEÇAS DE FORNOS E FORNALHAS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO NÃO ELÉTRICOS	0	0
84181011	REFRIGERADOR COMBINADO FREEZERS COM PORTAS EXTERNAS SEPARADAS CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 230L TIPO DOMÉSTICO	0	0
84181019	REFRIGERADOR COMBINADO FREEZERS COM PORTAS EXTERNAS SEPARADAS CAPACIDADE ACIMA DE 230 L TIPO DOMÉSTICO	0	0
84181020	REFRIGERADORES E FREEZERS COMBINADOS COM PORTAS EXTERNAS SEPARADAS CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 350 L, EXCETO TIPO DOMÉSTICO	0	0
84181090	OUTROS REFRIGERADORES E FREEZERS COMBINADOS COM PORTAS EXTERNAS SEPARADAS COM CAPACIDADE ACIMA DE 350 L, EXCETO TIPO DOMÉSTICO	0	0
84182110	REFRIGERADORES TIPO COMPRESSÃO CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 230 L TIPO DOMÉSTICO	0	0
84182190	REFRIGERADORES TIPO COMPRESSÃO CAPACIDADE ACIMA DE 230L TIPO DOMÉSTICO	0	0
84182900	OUTROS TIPOS DE REFRIGERADORES DOMÉSTICOS	0	0
84183010	FREEZERS TIPO BAÚ DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 200 L	0	0
84183090	FREEZERS TIPO BAÚ COM CAPACIDADE ACIMA DE 200 MAS NÃO ACIMA DE 800 L	0	0
84184010	FREEZERS TIPO VERTICAL DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 200L	0	0
84184090	FREEZERS TIPO VERTICAL DE CAPACIDADE SUPERIOR A 200 MAS NÃO SUPERIOR A 900L	0	0
84185011	BALCÕES DE EXPOSIÇÃO, VITRINES E SIMILARES COM EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE SUPERIOR A 200 L PARA USO MÉDICO-CIRÚRGICO OU LABORATORIAL	0	0
84185019	BALCÕES DE EXPOSIÇÃO, VITRINES E SIMILARES COM EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO DE CAPACIDADE SUPERIOR A 200 L PARA OUTROS USOS	0	0
84185091	OUTROS MÓVEIS PARA ARMAZENAMENTO E EXPOSIÇÃO COM EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO OU CONGELAMENTO PARA USO MÉDICO-CIRÚRGICO OU LABORATORIAL	0	0
84185099	OUTROS MÓVEIS PARA ARMAZENAMENTO E EXPOSIÇÃO COM EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO OU CONGELAMENTO PARA OUTROS USOS	0	0
84186100	BOMBAS DE CALOR, EXCETO MÁQUINAS DE AR CONDICIONADO DA POSIÇÃO 8415	0	0
84186910	REFRIGERADORES DE BEBIDAS	0	0
84186930	DISPENSADOR DE ÁGUA FRIA	0	0
84186941	REFRIGERADORES DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ACIMA DE 21,10KW PARA MÁQUINAS DE AR CONDICIONADO	0	0
84186949	OUTROS REFRIGERADORES DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ACIMA DE 21,10KW	0	0
84186950	UNIDADES DE FABRICAÇÃO DE GELO EM ESCALA	0	0
84186990	OUTROS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO OU CONGELAMENTO	0	0
84189100	MÓVEIS PROJETADOS PARA RECEBER EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO OU CONGELAMENTO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84189910	EVAPORADORES OU CONDENSADORES PARA EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E CONGELAMENTO	0	0
84189940	PAINÉIS DE ALUMÍNIO COLADOS EM ROLO PARA PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 84181011 84181019 84182110 84182190 OU 84182900	0	0
84189990	OUTRAS PARTES DE REFRIGERADORES, FREEZERS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO OU CONGELAMENTO E BOMBAS DE CALOR, EXCETO CONDICIONADORES DE AR DA POSIÇÃO 8415	0	0
84191110	AQUECEDORES DE ÁGUA A GÁS INSTANTÂNEOS NÃO ELÉTRICOS DO TIPO DOMÉSTICO	0	0
84191190	AQUECEDORES DE ÁGUA A GÁS INSTANTÂNEOS NÃO ELÉTRICOS, EXCETO TIPO DOMÉSTICO	0	0
84191910	OUTROS AQUECEDORES DE ÁGUA INSTANTÂNEOS OU DE ARMAZENAMENTO NÃO ELÉTRICOS DO TIPO DOMÉSTICO	0	0
84191990	OUTROS AQUECEDORES DE ÁGUA INSTANTÂNEOS OU DE ACUMULAÇÃO NÃO ELÉTRICOS, EXCETO DO TIPO DOMÉSTICO	0	0
84192000	ESTERILIZADORES MÉDICO-CIRÚRGICOS OU DE LABORATÓRIO	0	0
84193130	EVAPORADORES PARA PRODUTOS AGRÍCOLAS	0	0
84193140	OUTROS SECADORES PARA PRODUTOS AGRÍCOLAS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84193190	OUTROS SECADORES PARA PRODUTOS AGRÍCOLAS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84193210	SECADORES PARA MADEIRA, PAPEL, CELULOSE, PAPEL OU PAPELÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84193220	SECADORES PARA MADEIRA, POLPA DE PAPEL, PAPEL OU PAPELÃO, NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84193911	SECADORES PARA TRATAMENTO DE MATERIAIS POR PROCESSO QUE ENVOLVE AQUECIMENTO PARA FABRICAÇÃO DE PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO E DE FIAÇÃO OU CONJUNTOS DE CIRCUITOS IMPRESSOS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84193919	OUTROS SECADORES OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84193920	OUTRAS SECADORAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84194010	UNIDADE DE DESTILAÇÃO OU RETIFICAÇÃO OPERADA ELETRICAMENTE	0	0
84194020	UNIDADE DE DESTILAÇÃO OU RETIFICAÇÃO NÃO OPERADA ELETRICAMENTE	0	0
84195010	TORRES DE RESFRIAMENTO	0	0
84195091	OUTRAS UNIDADES DE TROCA DE CALOR OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84195092	OUTRAS UNIDADES DE TROCA DE CALOR NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84196010	MÁQUINAS PARA LIQUEFAÇÃO DE AR OU OUTROS GASES OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84196020	MÁQUINAS PARA LIQUEFAÇÃO DE AR OU OUTROS GASES NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84198110	OUTRAS MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA PREPARAR BEBIDAS QUENTES, COZINHAR OU AQUECER ALIMENTOS, OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84198120	OUTRAS MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA PREPARAR BEBIDAS QUENTES, COZINHAR OU AQUECER ALIMENTOS, NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84198913	OUTRAS MÁQUINAS PARA TRATAMENTO DE MATERIAIS POR UM PROCESSO QUE ENVOLVE AQUECIMENTO PARA A FABRICAÇÃO DE PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO E DE FIAÇÃO OU CONJUNTOS DE CIRCUITOS IMPRESSOS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84198919	OUTRAS MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE MATERIAIS POR UM PROCESSO QUE ENVOLVA MUDANÇA DE TEMPERATURA, OPERADOS ELETRICAMENTE, EXCETO MÁQUINAS E INSTALAÇÕES PARA FINS DOMÉSTICOS	0	0
84198920	OUTRAS MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE MATERIAIS POR UM PROCESSO QUE ENVOLVA MUDANÇA DE TEMPERATURA, NÃO OPERADO ELETRICAMENTE, EXCETO MÁQUINAS E INSTALAÇÕES PARA FINS DOMÉSTICOS	0	0
84199012	PARTES DE MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE PARA TRATAMENTO DE MATERIAIS POR UM PROCESSO QUE ENVOLVE AQUECIMENTO PARA A FABRICAÇÃO DE CIRCUITOS IMPRESSOS E PLACAS DE FIAÇÃO OU CONJUNTOS DE CIRCUITOS IMPRESSOS	0	0
84199013	CARCAÇAS PARA TORRES DE RESFRIAMENTO	0	0
84199019	OUTRAS PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE MATERIAIS POR UM PROCESSO QUE ENVOLVE UMA MUDANÇA DE TEMPERATURA	0	0
84199022	PARTES DE AQUECEDORES DE ÁGUA A GÁS INSTANTÂNEOS NÃO ELÉTRICOS DE TIPO DOMÉSTICO	0	0
84199029	OUTRAS PARTES DE MÁQUINAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE MATERIAIS POR UM PROCESSO QUE ENVOLVA MUDANÇA DE TEMPERATURA	0	0
84201010	APARELHOS DE CALANDRAGEM OU LAMINAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE FILME SECO OU CAMADAS FOTOSSENSÍVEIS DE RESISTÊNCIA FOTOGRÁFICA LÍQUIDA, PASTAS DE SOLDA, SOLDA OU MATERIAIS ADESIVOS EM PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO E DE FIAÇÃO OU EM SEUS COMPONENTES	0	0
84201020	MÁQUINAS DE PASSAR ROUPA E ESPREMEDORES ADEQUADOS PARA USO DOMÉSTICO	0	0
84201090	OUTRAS MÁQUINAS DE CALANDRAGEM OU OUTRAS MÁQUINAS DE LAMINAÇÃO	0	0
84209110	CILINDROS PARA PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 84201010	0	0
84209190	CILINDROS PARA CALANDRAS OU LAMINADORES, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 84201010	0	0
84209910	OUTRAS PARTES PARA PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 84201010	0	0
84209990	OUTRAS PARTES PARA CALANDRAS OU OUTRAS MÁQUINAS DE LAMINAÇÃO, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 84201010	0	0
84211100	SEPARADORES CENTRÍFUGOS DE CREME	0	0
84211200	SECADORAS DE ROUPAS CENTRÍFUGAS	0	0
84211910	OUTRAS CENTRÍFUGAS PARA FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR	0	0
84211990	OUTRAS CENTRÍFUGAS PARA OUTROS USOS	0	0
84212111	MÁQUINAS E APARELHOS DE FILTRAGEM DE ÁGUA PARA USO DOMÉSTICO, COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 500 LITROS POR HORA	0	0
84212119	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR ÁGUA, DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 500 LITROS POR HORA, EXCETO PARA USO DOMÉSTICO	0	0
84212122	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FILTRAR OU PURIFICAR ÁGUA, COM CAPACIDADE SUPERIOR A 500 LITROS POR HORA, OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84212123	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR ÁGUA COM CAPACIDADE SUPERIOR A 500 LITROS POR HORA, NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84212230	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR BEBIDAS, EXCETO ÁGUA, COM CAPACIDADE SUPERIOR A 500 LITROS POR HORA, OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84212290	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE FILTRAGEM OU PURIFICAÇÃO PARA BEBIDAS, EXCETO ÁGUA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84212311	FILTROS DE ÓLEO PARA MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84212319	FILTROS DE GASOLINA PARA MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84212321	FILTROS DE ÓLEO PARA MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DO CAP. 87	0	0
84212329	FILTROS DE GASOLINA PARA MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DO CAP. 87	0	0
84212391	OUTROS FILTROS DE ÓLEO PARA MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA	0	0
84212399	OUTROS FILTROS DE GASOLINA PARA MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA	0	0
84212910	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE FILTRAGEM OU PURIFICAÇÃO DE LÍQUIDOS PARA USO MÉDICO-CIRÚRGICO OU LABORATORIAL	0	0
84212920	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE FILTRAGEM OU PURIFICAÇÃO DE LÍQUIDOS PARA A FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR	0	0
84212930	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE FILTRAGEM OU PURIFICAÇÃO DE LÍQUIDOS PARA OPERAÇÕES DE PERFURAÇÃO DE PETRÓLEO	0	0
84212940	OUTROS FILTROS DE GASOLINA	0	0
84212950	OUTROS FILTROS DE ÓLEO	0	0
84212990	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE FILTRAGEM OU PURIFICAÇÃO DE LÍQUIDOS	0	0
84213110	FILTROS DE AR DE ADMISSÃO PARA MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84213120	FILTROS DE AR DE ADMISSÃO PARA MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DO CAP. 87	0	0
84213190	OUTROS FILTROS DE AR DE ADMISSÃO PARA MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA	0	0
84213920	PURIFICADORES DE AR	0	0
84213990	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE FILTRAGEM OU PURIFICAÇÃO DE GASES	0	0
84219110	PARTES DE CENTRÍFUGAS DE PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 84211200	0	0
84219120	PARTES DE CENTRÍFUGAS DE PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 84211910	0	0
84219190	PARTES DE CENTRÍFUGAS DE PRODUTOS DAS SUBPOSIÇÕES 84211100 OU 84211990	0	0
84219921	CARTUCHOS FILTRANTES PARA FILTROS DA SUBPOSIÇÃO 84212311 OU 84212321	0	0
84219929	OUTROS CARTUCHOS FILTRANTES PARA FILTROS DA SUBPOSIÇÃO 842123, EXCETO 84212311 OU 84212321	0	0
84219930	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 842131	0	0
84219991	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 84212920	0	0
84219994	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 84212111	0	0
84219996	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DAS SUBPOSIÇÕES 84212311 OU 84212391	0	0
84219997	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DAS SUBPOSIÇÕES 84212319 OU 84212399	0	0
84219998	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DAS SUBPOSIÇÕES 84212950 OU 84213990	0	0
84219999	OUTRAS PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE FILTRAGEM OU PURIFICAÇÃO DE LÍQUIDOS OU GASES	0	0
84221100	MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA DO TIPO DOMÉSTICO	0	0
84221900	MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA QUE NÃO SEJAM DO TIPO DOMÉSTICO	0	0
84222000	MÁQUINAS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84223000	MÁQUINAS PARA ENCHIMENTO, FECHAMENTO, VEDAÇÃO E ROTULAGEM DE GARRAFAS, LATAS, CAIXAS, SACOS OU OUTROS RECIPIENTES E MÁQUINAS PARA CAPSULAR GARRAFAS, POTES, TUBOS E RECIPIENTES SIMILARES E MÁQUINAS PARA AERAÇÃO DE BEBIDAS	0	0
84224000	OUTRAS MÁQUINAS DE EMBALAGEM OU EMPACOTAMENTO	0	0
84229010	PARTES DE MÁQUINAS DA SUBPOSIÇÃO 842211	0	0
84229090	PARTES DE OUTROS PRODUTOS DA POSIÇÃO 8422 EXCETO 842211	0	0
84231010	MÁQUINAS PESSOAIS E BALANÇAS DOMÉSTICAS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84231020	MÁQUINAS PESSOAIS E BALANÇAS DOMÉSTICAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84232010	BALANÇAS PARA PRODUTOS CONTÍNUOS EM ESTEIRAS TRANSPORTADORAS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84232020	BALANÇAS PARA PRODUTOS CONTÍNUOS EM ESTEIRAS TRANSPORTADORAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84233010	BALANÇAS DE PESO CONSTANTE E BALANÇAS PARA DESCARREGAR UM PESO PREDETERMINADO DE MATERIAL EM UM SACO OU CONTÊINER OPERADO ELETRICAMENTE	0	0
84233020	BALANÇAS DE PESO CONSTANTE E BALANÇAS PARA DESCARREGAR UM PESO PREDETERMINADO DE MATERIAL EM UM SACO OU CONTÊINER NÃO OPERADO ELETRICAMENTE	0	0
84238110	OUTRAS MÁQUINAS DE PESAGEM COM CAPACIDADE MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 30 KG OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84238120	OUTRAS MÁQUINAS DE PESAGEM COM CAPACIDADE MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 30 KG, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84238211	OUTRAS MÁQUINAS DE PESAGEM COM CAPACIDADE MÁXIMA ACIMA DE 30 KG, MAS NÃO ACIMA DE 1000 KG, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84238219	OUTRAS MÁQUINAS DE PESAGEM COM CAPACIDADE MÁXIMA ACIMA DE 1000 KG, MAS NÃO ACIMA DE 5000 KG, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84238221	OUTRAS MÁQUINAS DE PESAGEM COM CAPACIDADE MÁXIMA ACIMA DE 30 KG, MAS NÃO ACIMA DE 1000 KG, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84238229	OUTRAS MÁQUINAS DE PESAGEM COM CAPACIDADE MÁXIMA ACIMA DE 1000 KG, MAS NÃO ACIMA DE 5000 KG, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84238910	OUTRAS MÁQUINAS DE PESAGEM OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84238920	OUTRAS MÁQUINAS DE PESAGEM NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84239010	PESOS DE MÁQUINAS DE PESAGEM	0	0
84239021	PARTES DE MÁQUINAS DE PESAGEM OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84239029	PARTES DE MÁQUINAS DE PESAGEM NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84241010	EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA USO EM AERONAVES	0	0
84241090	OUTROS EXTINTORES DE INCÊNDIO	0	0
84242011	PISTOLAS DE PULVERIZAÇÃO PARA AGRICULTURA OU HORTICULTURA E APARELHOS SIMILARES OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84242019	OUTRAS PISTOLAS DE PULVERIZAÇÃO E APARELHOS SIMILARES OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84242021	PISTOLAS DE PULVERIZAÇÃO PARA AGRICULTURA OU HORTICULTURA E APARELHOS SIMILARES NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84242029	OUTRAS PISTOLAS DE PULVERIZAÇÃO E APARELHOS SIMILARES NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84243000	MÁQUINAS DE JATEAMENTO DE VAPOR OU AREIA E MÁQUINAS SIMILARES DE PROJEÇÃO DE JATOS	0	0
84244110	PULVERIZADORES PORTÁTEIS DE INSETICIDA OPERADOS MANUALMENTE PARA USO AGRÍCOLA OU HORTICULTURAL	0	0
84244120	OUTROS PULVERIZADORES PORTÁTEIS AGRÍCOLAS OU DE HORTICULTURA NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84244190	OUTROS PULVERIZADORES PORTÁTEIS AGRÍCOLAS OU DE HORTICULTURA OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84244910	OUTROS PULVERIZADORES AGRÍCOLAS OU DE HORTICULTURA NÃO PORTÁTEIS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84244920	OUTROS PULVERIZADORES AGRÍCOLAS OU DE HORTICULTURA NÃO PORTÁTEIS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84248210	SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO POR GOTEJAMENTO PARA USO AGRÍCOLA OU HORTICULTURAL	0	0
84248220	OUTROS APARELHOS AGRÍCOLAS OU DE HORTICULTURA OPERADOS ELETRICAMENTE, EXCETO SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO POR GOTEJAMENTO	0	0
84248230	OUTROS APARELHOS AGRÍCOLAS OU DE HORTICULTURA NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE, EXCETO SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO POR GOTEJAMENTO	0	0
84248910	PULVERIZADORES DOMÉSTICOS OPERADOS MANUALMENTE COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 3 L	0	0
84248920	CABEÇOTES DE PULVERIZAÇÃO COM TUBOS DE IMERSÃO	0	0
84248940	PROJETOS DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO ÚMIDO DISPERSAM OU PULVERIZAM SOLUÇÕES QUÍMICAS OU ELETROQUÍMICAS E APLICAÇÃO PONTUAL DE LÍQUIDOS, PASTAS DE SOLDA, BOLAS DE SOLDA ETC. E APLICAÇÃO DE FILME SECO OU FOTORRESISTENTE LÍQUIDO ETC. EM SUBSTRATOS DE PCB E PWB OU SEUS COMPONENTES	0	0
84248950	OUTROS DISPOSITIVOS MECÂNICOS PARA PROJEÇÃO, DISPERSÃO OU PULVERIZAÇÃO DE LÍQUIDOS OU PÓS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84248990	OUTROS APARELHOS MECÂNICOS PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS, NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84249010	PARTES DE EXTINTORES DE INCÊNDIO	0	0
84249021	PARTES DE PISTOLAS DE PULVERIZAÇÃO E APARELHOS SEMELHANTES DA SUBPOSIÇÃO 84242011 OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84249023	PARTES DE OUTRAS PISTOLAS DE PULVERIZAÇÃO E APARELHOS SIMILARES OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84249024	PARTES DE PISTOLAS DE PULVERIZAÇÃO E APARELHOS SIMILARES DA SUBPOSIÇÃO 84242021 NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84249029	PARTES DE OUTRAS PISTOLAS DE PULVERIZAÇÃO E APARELHOS SIMILARES NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84249030	PEÇAS DE MÁQUINAS DE JATEAMENTO DE VAPOR OU AREIA E MÁQUINAS SIMILARES DE PROJEÇÃO DE JATOS	0	0
84249093	PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 84248210	0	0
84249094	PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 84244110 84244120 84244920 OU 84248230	0	0
84249095	PARTES DE MERCADORIAS DAS SUBPOSIÇÕES 84244190, 84244910 OU 84248220	0	0
84249099	PARTES DE OUTROS DISPOSITIVOS MECÂNICOS PARA PROJEÇÃO, DISPERSÃO OU PULVERIZAÇÃO DE LÍQUIDOS OU PÓS	0	0
84251100	POLIAS E GUINCHOS, EXCETO GUINCHOS DE CAÇAMBA OU GUINCHOS DE ELEVAÇÃO DE VEÍCULOS ACIONADOS POR MOTOR ELÉTRICO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84251900	POLIAS E GUINCHOS, EXCETO GUINCHOS DE CAÇAMBA OU GUINCHOS DE ELEVAÇÃO DE VEÍCULOS NÃO ACIONADOS POR MOTOR ELÉTRICO	0	0
84253100	GUINCHOS CABRESTANTES ACIONADOS POR MOTOR ELÉTRICO	0	0
84253900	GUINCHOS CABRESTANTES NÃO ACIONADOS POR MOTOR ELÉTRICO	0	0
84254100	SISTEMAS DE ELEVAÇÃO EMBUTIDOS USADOS EM GARAGENS	0	0
84254210	MACACOS USADOS EM MECANISMOS DE TOMBAMENTO DE CAMINHÕES	0	0
84254290	OUTROS MACACOS E GUINCHOS HIDRÁULICOS PARA ELEVAÇÃO DE VEÍCULOS	0	0
84254910	OUTROS MACACOS E GUINCHOS PARA ELEVAÇÃO DE VEÍCULOS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84254920	OUTROS MACACOS E GUINCHOS PARA ELEVAÇÃO DE VEÍCULOS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84261100	PONTES ROLANTES SUSPENSAS EM SUPORTE FIXO	0	0
84261200	ESTRUTURAS DE ELEVAÇÃO MÓVEIS SOBRE PNEUS E TRANSPORTADORES DE ESTRADOS	0	0
84261920	PONTES DE LIGAÇÃO	0	0
84261930	GRUAS DE GÂNGLIOS	0	0
84261990	OUTROS GUINDASTES	0	0
84262000	TORRES DE SUSTENTAÇÃO	0	0
84263000	GUINDASTES DE PORTAL OU DE PEDESTAL	0	0
84264100	GUINDASTES DE NAVIOS E OUTROS GUINDASTES E CAMINHÕES DE TRABALHO EQUIPADOS COM GUINDASTE AUTOPROPELIDO SOBRE PNEUS	0	0
84264900	GUINDASTES DE NAVIOS E OUTROS GUINDASTES E CAMINHÕES DE TRABALHO EQUIPADOS COM GUINDASTE AUTOPROPELIDO SEM PNEUS	0	0
84269100	GUINDASTES DE NAVIOS E OUTROS GUINDASTES E CAMINHÕES DE TRABALHO EQUIPADOS COM GUINDASTES NÃO AUTOPROPELIDOS PARA MONTAGEM EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS	0	0
84269900	OUTROS NAVIOS GUINDASTES E CAMINHÕES DE TRABALHO EQUIPADOS COM GUINDASTES NÃO AUTOPROPELIDOS	0	0
84271000	CAMINHÕES AUTOPROPELIDOS ACIONADOS POR UM MOTOR ELÉTRICO COM EQUIPAMENTO DE ELEVAÇÃO OU MANUSEIO	0	0
84272000	CAMINHÕES AUTOPROPELIDOS EQUIPADOS COM EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO OU MANUSEIO NÃO ACIONADOS POR UM MOTOR ELÉTRICO	0	0
84279000	OUTROS CAMINHÕES EQUIPADOS COM EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO OU MANUSEIO	0	0
84281031	ELEVADORES DE PASSAGEIROS	0	0
84281039	OUTROS ELEVADORES, EXCETO ELEVADORES DE PASSAGEIROS	0	0
84281040	HOISTS SKIP	0	0
84282010	ELEVADORES E TRANSPORTADORES PNEUMÁTICOS PARA USO AGRÍCOLA	0	0
84282090	OUTROS ELEVADORES E TRANSPORTADORES PNEUMÁTICOS	0	0
84283100	OUTROS TRANSPORTADORES E OUTROS ELEVADORES DE AÇÃO CONTÍNUA PARA MERCADORIAS OU MATERIAIS PROJETADOS PARA USO SUBTERRÂNEO	0	0
84283210	OUTROS TRANSPORTADORES E OUTROS ELEVADORES DE AÇÃO CONTÍNUA TIPO CAÇAMBA PARA MERCADORIAS OU MATERIAIS PARA USO AGRÍCOLA	0	0
84283290	OUTROS TRANSPORTADORES E OUTROS ELEVADORES DE AÇÃO CONTÍNUA TIPO CAÇAMBA PARA MERCADORIAS OU MATERIAIS PARA OUTROS USOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84283310	OUTROS TRANSPORTADORES E OUTROS ELEVADORES DE AÇÃO CONTÍNUA TIPO CORREIA PARA MERCADORIAS OU MATERIAIS PARA USO AGRÍCOLA	0	0
84283390	OUTROS TRANSPORTADORES E OUTROS ELEVADORES DE AÇÃO CONTÍNUA TIPO CORREIA PARA MERCADORIAS OU MATERIAIS	0	0
84283910	OUTROS TRANSPORTADORES E ELEVADORES DE AÇÃO CONTÍNUA PARA MERCADORIAS OU MATERIAIS PARA AGRICULTURA	0	0
84283990	OUTROS TRANSPORTADORES E ELEVADORES DE AÇÃO CONTÍNUA PARA MERCADORIAS OU MATERIAIS	0	0
84284000	ESCADAS ROLANTES E ESTEIRAS ROLANTES	0	0
84286000	TELEFÉRICOS ELEVADORES DE CADEIRA TELEFÔNICA ESQUI DRAGLINES MECANISMOS DE TRAÇÃO PARA FUNICULARES	0	0
84289020	OUTRAS MÁQUINAS AUTOMATIZADAS PARA TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E MANUSEIO DE CIRCUITOS IMPRESSOS E PLACAS DE FIAÇÃO OU CONJUNTOS DE CIRCUITOS IMPRESSOS	0	0
84289030	EMPURRADORES DE VAGÕES DE MINAS LOCOMOTIVAS OU ATRAVESSADORES DE VAGÕES BASCULANTES DE VAGÕES E EQUIPAMENTOS SIMILARES DE MANUSEIO DE VAGÕES FERROVIÁRIOS	0	0
84289090	OUTRAS MÁQUINAS DE ELEVAÇÃO, MANUSEIO, CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO	0	0
84291100	BULLDOZERS E ANGLEDOZERS AUTOPROPELIDOS PARA ASSENTAMENTO DE ESTEIRA	0	0
84291900	OUTROS BULLDOZERS E ANGLEDOZERS AUTOPROPELIDOS	0	0
84292000	NIVELADORAS E MOTONIVELADORAS AUTOMOTORAS	0	0
84293000	RASPADORES AUTOPROPELIDOS	0	0
84294030	MÁQUINAS DE COMPACTAÇÃO AUTOPROPELIDAS	0	0
84294040	ROLOS DE TAMBOR LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO COM TAMBOR DE FORÇA CENTRÍFUGA COM PESO NÃO SUPERIOR A 20 T	0	0
84294050	OUTROS ROLOS COMPACTADORES VIBRATÓRIOS AUTOPROPELIDOS	0	0
84294090	OUTROS ROLOS COMPACTADORES AUTOPROPELIDOS	0	0
84295100	PÁS CARREGADEIRAS FRONTAIS AUTOPROPELIDAS	0	0
84295200	MAQUINÁRIO AUTOPROPELIDO COM UMA SUPERESTRUTURA GIRATÓRIA DE 360 GRAUS	0	0
84295900	OUTRAS PÁS E ESCAVADEIRAS MECÂNICAS AUTOPROPELIDAS E PÁS-CARREGADEIRAS	0	0
84301000	BATE-ESTACAS E EXTRATORES DE ESTACAS	0	0
84302000	LIMPA-NEVES E SOPRADORES DE NEVE	0	0
84303100	CORTADORES DE CARVÃO OU DE ROCHA E MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO DE TÚNEIS AUTOPROPELIDAS	0	0
84303900	OUTROS CORTADORES DE CARVÃO OU DE ROCHA E MÁQUINAS PARA ABERTURA DE TÚNEIS	0	0
84304100	OUTRAS MÁQUINAS AUTOMOTORAS DE PERFURAÇÃO OU AFUNDAMENTO	0	0
84304910	PLATAFORMA DE CABEÇA DE POÇO E MÓDULOS DE PRODUÇÃO INTEGRADOS PARA USO EM OPERAÇÕES DE PERFURAÇÃO NÃO AUTOPROPELIDAS	0	0
84304990	OUTRAS MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO OU AFUNDAMENTO NÃO AUTOPROPELIDAS	0	0
84305000	OUTRAS MÁQUINAS AUTOMOTORAS DE NIVELAMENTO, NIVELAMENTO, RASPAGEM, ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, COMPACTAÇÃO, EXTRAÇÃO OU PERFURAÇÃO	0	0
84306100	MÁQUINAS DE COMPACTAÇÃO NÃO AUTOPROPELIDAS	0	0
84306900	OUTRAS MÁQUINAS MÓVEIS DE NIVELAMENTO, RASPAGEM, ESCAVAÇÃO, EXTRAÇÃO OU PERFURAÇÃO, NÃO AUTOPROPELIDAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84311013	PARTES DE MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE DE PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 84251100 84253100 OU 84254910	0	0
84311019	PARTES DE OUTROS PRODUTOS OPERADOS ELETRICAMENTE DA POSIÇÃO 8425, EXCETO A SUBPOSIÇÃO 84251100 84253100 E 84254910	0	0
84311022	PARTES DE MÁQUINAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE DA SUBPOSIÇÃO 84251900 84253900 84254100 84254210 OU 84254290	0	0
84311029	PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS NÃO ELÉTRICAS DA SUBPOSIÇÃO 84254920	0	0
84312010	PARTES DE MÁQUINAS DAS SUBPOSIÇÕES 842710 OU 842720	0	0
84312090	PARTES DE MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8427, EXCETO AS SUBPOSIÇÕES 842710 OU 842720	0	0
84313110	PARTES DE ELEVADORES, MONTA-CARGAS OU ESCADAS ROLANTES DA SUBPOSIÇÃO 84281039 OU 84281040	0	0
84313120	PARTES DE ELEVADORES, MONTA-CARGAS OU ESCADAS ROLANTES DA SUBPOSIÇÃO 84281031 OU 84284000	0	0
84313910	PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 84282010 84283210 84283310 OU 84283910	0	0
84313940	PARTES DE MÁQUINAS AUTOMATIZADAS PARA TRANSPORTE, MANUSEIO OU ARMAZENAMENTO DE CIRCUITOS IMPRESSOS E PLACAS DE FIAÇÃO OU CONJUNTOS DE CIRCUITOS IMPRESSOS	0	0
84313950	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 842890	0	0
84313990	OUTRAS PARTES DE MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8428	0	0
84314110	CAÇAMBAS, PÁS, GARRAS E PEGADORES PARA MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8426	0	0
84314190	CAÇAMBAS, PÁS, GARRAS E PEGADORES PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84314200	LÂMINAS DE BULLDOZER OU DE ANGLEDOZER PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8426, 8429 OU 8430	0	0
84314300	PARTES DE MÁQUINAS DE SONDAGEM OU PERFURAÇÃO DAS SUBPOSIÇÕES 843041 OU 843049	0	0
84314910	PARTES DE MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8426	0	0
84314920	BORDAS DE CORTE OU PONTAS PARA RASPADORES, NIVELADORES OU NIVELADORES	0	0
84314940	BORDAS DE CORTE OU PONTAS PARA LÂMINAS DE ESCAVADEIRAS OU ESCAVADEIRAS ANGULARES	0	0
84314950	PEÇAS DE ROLOS COMPACTADORES	0	0
84314960	PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 84302000	0	0
84314990	OUTRAS PARTES DE MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84321000	PLOUGHS	0	0
84322100	GARRAS DE DISCO	0	0
84322900	ESCARIFICADORES CULTIVADORES CAPINADEIRAS ENXADAS E OUTRAS GRADES	0	0
84323100	SEMEADORAS DIRETAS DE PLANTIO DIRETO PLANTADEIRAS E TRANSPLANTADORAS	0	0
84323900	OUTROS SEMEADORES PLANTADORES E TRANSPLANTADORES	0	0
84324100	ESPALHADORES DE ESTERCO	0	0
84324200	DISTRIBUIDORES DE FERTILIZANTES	0	0
84328010	OUTRAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS OU DE HORTICULTURA PARA PREPARAÇÃO OU CULTIVO DO SOLO	0	0
84328020	ROLOS PARA GRAMADOS OU CAMPOS ESPORTIVOS	0	0
84328090	OUTRAS MÁQUINAS FLORESTAIS PARA PREPARAÇÃO OU CULTIVO DO SOLO	0	0
84329010	PARTES DE MÁQUINAS DA SUBPOSIÇÃO 84328090	0	0
84329020	PARTES DE ROLOS PARA GRAMADOS OU CAMPOS ESPORTIVOS	0	0
84329090	PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8432	0	0
84331100	CORTADORES DE GRAMA MOTORIZADOS PARA GRAMADOS, PARQUES OU QUADRAS ESPORTIVAS COM O DISPOSITIVO DE CORTE GIRANDO EM UM PLANO HORIZONTAL	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84331910	OUTROS CORTADORES DE GRAMA PARA PARQUES OU CAMPOS ESPORTIVOS NÃO MOTORIZADOS	0	0
84331990	OUTROS CORTADORES DE GRAMA PARA GRAMADOS, PARQUES OU CAMPOS ESPORTIVOS	0	0
84332000	OUTROS CORTADORES DE GRAMA	0	0
84333000	OUTRAS MÁQUINAS DE PRODUÇÃO DE FENO	0	0
84334000	ENFARDADEIRAS DE PALHA OU FORRAGEM	0	0
84335100	DEBULHADORES DE COLHEITADEIRAS	0	0
84335200	OUTRAS MÁQUINAS DE DEBULHA	0	0
84335300	MÁQUINAS DE COLHEITA DE RAÍZES OU TUBÉRCULOS	0	0
84335920	COLHEDORES DE ALGODÃO	0	0
84335990	OUTRAS MÁQUINAS DE COLHEITA	0	0
84336010	MÁQUINAS PARA LIMPAR, SEPARAR OU CLASSIFICAR OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84336020	MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU CLASSIFICAÇÃO DE OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84339010	RODÍZIOS DE DIÂMETRO (INCLUINDO PNEUS) SUPERIOR A 100 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 250 MM, DESDE QUE A LARGURA DE QUALQUER RODA OU PNEU INSTALADO SEJA SUPERIOR A 30 MM	0	0
84339020	PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 843311 OU 84331990	0	0
84339030	PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 84331910	0	0
84339090	OUTRAS PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8433	0	0
84341010	MÁQUINAS DE ORDENHA OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84341020	MÁQUINAS DE ORDENHA NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84342010	MÁQUINAS PARA LATICÍNIOS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84342020	MÁQUINAS DE LATICÍNIOS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84349010	PEÇAS ADEQUADAS PARA USO EXCLUSIVO OU PRINCIPAL COM ORDENHADEIRAS OPERADAS ELETRICAMENTE E MAQUINÁRIO PARA LATICÍNIOS	0	0
84349090	PEÇAS PARA OUTRAS MÁQUINAS DE ORDENHA E MAQUINÁRIO PARA LATICÍNIOS	0	0
84351010	PRENSAS, TRITURADORES E MÁQUINAS SIMILARES PARA FABRICAÇÃO DE VINHO, SIDRA, SUCOS DE FRUTAS OU BEBIDAS SIMILARES OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84351020	PRENSAS, TRITURADORES E MÁQUINAS SEMELHANTES PARA FABRICAÇÃO DE VINHO, SIDRA, SUCOS DE FRUTAS OU BEBIDAS SEMELHANTES, NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84359010	PARTES DE PRENSAS OPERADAS ELETRICAMENTE, TRITURADORES E MÁQUINAS SIMILARES PARA FABRICAÇÃO DE VINHO, SIDRA, SUCOS DE FRUTAS OU BEBIDAS SIMILARES	0	0
84359020	PARTES DE PRENSAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE, TRITURADORES E SIMILARES PARA A PRODUÇÃO DE VINHO, SIDRA, SUCOS DE FRUTAS OU BEBIDAS SIMILARES	0	0
84361010	MÁQUINAS PARA PREPARAR ALIMENTOS PARA ANIMAIS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84361020	MÁQUINAS PARA PREPARAR ALIMENTOS PARA ANIMAIS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84362110	INCUBADORAS E CRIADEIRAS DE AVES OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84362120	INCUBADORAS E CRIADEIRAS DE AVES NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84362910	MÁQUINAS DE CRIAÇÃO DE AVES OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84362920	MÁQUINAS DE CRIAÇÃO DE AVES NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84368011	OUTRAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS OU DE HORTICULTURA OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84368019	OUTRAS MÁQUINAS DE SILVICULTURA E APICULTURA OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84368021	OUTRAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS OU DE HORTICULTURA NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84368029	OUTRAS MÁQUINAS PARA SILVICULTURA E APICULTURA NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE NES	0	0
84369110	PARTES DE MÁQUINAS DE CRIAÇÃO DE AVES OU INCUBADORAS E CRIADEIRAS DE AVES OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84369120	PARTES DE MÁQUINAS PARA CRIAÇÃO DE AVES OU INCUBADORAS E CRIADEIRAS DE AVES NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84369911	PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS OU DE HORTICULTURA OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84369919	PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS FLORESTAIS E APÍCOLAS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84369921	PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS OU DE HORTICULTURA NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84369929	PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS PARA SILVICULTURA E APICULTURA NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84371010	MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU CLASSIFICAÇÃO DE GRÃOS, PENEIRAMENTO E MÁQUINAS DE LIMPEZA SEMELHANTES, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84371020	MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU CLASSIFICAÇÃO DE GRÃOS, PENEIRAMENTO E MÁQUINAS DE LIMPEZA SEMELHANTES, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84371030	OUTRAS MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU CLASSIFICAÇÃO DE SEMENTES OU LEGUMES SECOS DE LEGUMINOSAS, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84371040	OUTRAS MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU CLASSIFICAÇÃO DE SEMENTES OU LEGUMES SECOS LEGUMINOSOS, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84378010	DESCASCADORES DE ARROZ E MOINHOS DE ARROZ TIPO CONE OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84378020	DESCASCADORES DE ARROZ E MOINHOS DE ARROZ DO TIPO CONE NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84378030	MOINHOS DE CAFÉ E MILHO DO TIPO INDUSTRIAL OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84378040	MOINHOS DE CAFÉ E MILHO DO TIPO INDUSTRIAL NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84378051	MÁQUINAS DE POLIMENTO PARA ARROZ MÁQUINAS DE LIMPEZA E DESCASCAMENTO DE FARELO DE ARROZ OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84378059	OUTRAS MÁQUINAS USADAS NA INDÚSTRIA DE MOAGEM DE CEREAIS OU LEGUMES SECOS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84378061	MÁQUINAS DE POLIMENTO PARA ARROZ MÁQUINAS DE LIMPEZA E DESCASCAMENTO DE FARELO DE ARROZ NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84378069	OUTRAS MÁQUINAS UTILIZADAS NA INDÚSTRIA DE MOAGEM DE CEREAIS OU LEGUMES LEGUMINOSOS SECOS, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84379011	PARTES DE MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE DA SUBPOSIÇÃO 843710	0	0
84379019	PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE DA POSIÇÃO 8437, EXCETO A SUBPOSIÇÃO 843710	0	0
84379021	PARTES DE MÁQUINAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE DA SUBPOSIÇÃO 843710	0	0
84379029	PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE DA POSIÇÃO 8437, EXCETO A SUBPOSIÇÃO 843710	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84381010	MÁQUINA DE PANIFICAÇÃO E MÁQUINAS PARA A FABRICAÇÃO DE MACARRÃO, ESPAGUETE OU PRODUTOS SIMILARES OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84381020	MÁQUINAS DE PADARIA E MÁQUINAS PARA A FABRICAÇÃO DE MACARRÃO, ESPAGUETE OU PRODUTOS SIMILARES, OPERADAS DE FORMA NÃO ELÉTRICA	0	0
84382010	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE CONFEITOS DE CACAU OU CHOCOLATE OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84382020	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE CONFEITOS DE CACAU OU CHOCOLATE NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84383010	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84383020	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84384000	MAQUINÁRIO DE CERVEJARIA	0	0
84385010	MÁQUINAS PARA A PREPARAÇÃO DE CARNE OU AVES OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84385020	MÁQUINAS PARA O PREPARO DE CARNES OU AVES NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84386010	MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE FRUTAS, NOZES OU VEGETAIS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84386020	MÁQUINAS PARA A PREPARAÇÃO DE FRUTAS, NOZES OU VEGETAIS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84388011	DESPOLPADORES DE CAFÉ OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84388012	DESPOLPADORES DE CAFÉ NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84388021	MÁQUINAS PARA A PREPARAÇÃO DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84388022	MÁQUINAS PARA A PREPARAÇÃO DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84388091	OUTRAS MÁQUINAS PARA PREPARAR ALIMENTOS OU BEBIDAS, EXCETO MÁQUINAS PARA EXTRAÇÃO DE GORDURAS OU ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS FIXOS, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84388092	OUTRAS MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS, EXCETO MÁQUINAS PARA EXTRAÇÃO DE GORDURAS OU ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS FIXOS, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84389011	PARTES DE MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE DA SUBPOSIÇÃO 84383010	0	0
84389012	PARTES DE DESPOLPADORES DE CAFÉ OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84389019	PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	0	0
84389021	PARTES DE MÁQUINAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE DA SUBPOSIÇÃO 84383020	0	0
84389022	PARTES DE DESPOLPADORES DE CAFÉ NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84389029	PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	0	0
84391000	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE POLPA DE MATERIAL CELULÓSICO FIBROSO	0	0
84392000	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE PAPEL OU PAPELÃO	0	0
84393000	MÁQUINAS PARA ACABAMENTO DE PAPEL OU PAPELÃO	0	0
84399100	PARTES DE MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE POLPA DE MATERIAL CELULÓSICO FIBROSO	0	0
84399900	PARTES DE MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE PAPEL OU PAPELÃO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84401010	MÁQUINAS DE ENCADERNAÇÃO DE LIVROS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84401020	MÁQUINAS DE ENCADERNAÇÃO DE LIVROS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84409010	PARTES DE MÁQUINAS DE ENCADERNAÇÃO DE LIVROS OPERADAS ELETRICAMENTE, INCLUSIVE MÁQUINAS DE COSTURA DE LIVROS	0	0
84409020	PARTES DE MÁQUINAS DE ENCADERNAÇÃO DE LIVROS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE, INCLUSIVE MÁQUINAS DE COSTURA DE LIVROS	0	0
84411010	MÁQUINAS DE CORTE DE TODOS OS TIPOS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84411020	MÁQUINAS DE CORTE DE TODOS OS TIPOS, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84412010	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE SACOS DE PAPEL OU ENVELOPES OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84412020	MÁQUINAS PARA FABRICAR SACOS DE PAPEL, SACOLAS OU ENVELOPES NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84413010	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE CAIXAS DE PAPELÃO, CAIXAS, TUBOS, TAMBORES E SIMILARES, EXCETO MÁQUINAS DE MOLDAGEM OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84413020	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE CAIXAS DE PAPELÃO, CAIXAS, TUBOS, TAMBORES E SIMILARES, EXCETO MÁQUINAS DE MOLDAGEM NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84414010	MÁQUINAS PARA MOLDAR ARTIGOS EM PAPEL, POLPA DE PAPEL OU PAPELÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84414020	MÁQUINAS PARA MOLDAR ARTIGOS EM PAPEL, POLPA DE PAPEL OU PAPELÃO, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84418010	OUTRAS MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE POLPA DE PAPEL, PAPEL OU PAPELÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84418020	OUTRAS MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE PASTA DE PAPEL, PAPEL OU PAPELÃO, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84419010	PARTES DE MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL, POLPA DE PAPEL OU PAPELÃO	0	0
84419020	PARTES DE MÁQUINAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL, POLPA DE PAPEL OU PAPELÃO	0	0
84423010	MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA PREPARAR OU FABRICAR CHAPAS, CILINDROS OU OUTROS COMPONENTES DE IMPRESSÃO, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465, OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84423020	MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA PREPARAR OU FABRICAR CHAPAS, CILINDROS OU OUTROS COMPONENTES DE IMPRESSÃO, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465, NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84424010	PARTES DE MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA PREPARAR OU FABRICAR CHAPAS, CILINDROS OU OUTROS COMPONENTES DE IMPRESSÃO	0	0
84424020	PARTES DE MÁQUINAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA PREPARAR OU FABRICAR CHAPAS, CILINDROS OU OUTROS COMPONENTES DE IMPRESSÃO	0	0
84425000	CILINDROS DE CHAPAS OU OUTROS COMPONENTES DE IMPRESSÃO E CILINDROS DE CHAPAS OU PEDRAS LITOGRÁFICAS PARA FINS DE IMPRESSÃO	0	0
84431100	MÁQUINAS DE IMPRESSÃO OFFSET ALIMENTADAS POR BOBINA	0	0
84431200	MAQUINÁRIO DE IMPRESSÃO OFFSET ALIMENTADO POR FOLHAS TIPO ESCRITÓRIO (USANDO FOLHAS COM UM LADO NÃO SUPERIOR A 22 CM E O OUTRO LADO NÃO SUPERIOR A 36 CM NO ESTADO DESDOBRADO)	0	0
84431300	OUTRAS MÁQUINAS DE IMPRESSÃO OFFSET	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84431400	MÁQUINAS DE IMPRESSÃO TIPOGRÁFICA ALIMENTADAS POR BOBINA, EXCETO IMPRESSÃO FLEXOGRÁFICA	0	0
84431500	OUTRAS MÁQUINAS DE IMPRESSÃO TIPOGRÁFICA, EXCETO IMPRESSÃO FLEXOGRÁFICA ALIMENTADA POR BOBINA	0	0
84431600	MÁQUINAS DE IMPRESSÃO FLEXOGRÁFICA	0	0
84431700	MÁQUINAS DE IMPRESSÃO DE ROTOGRAVURA	0	0
84431900	OUTRAS MÁQUINAS DE IMPRESSÃO POR MEIO DE CILINDROS DE CHAPA E OUTROS COMPONENTES DE IMPRESSÃO DA POSIÇÃO 8442	0	0
84433111	IMPRESSORAS-COPIADORAS COLORIDAS QUE IMPRIMEM PELO PROCESSO DE JATO DE TINTA	0	0
84433119	IMPRESSORAS-COPIADORAS NÃO COLORIDAS QUE IMPRIMEM PELO PROCESSO DE JATO DE TINTA	0	0
84433121	IMPRESSORAS-COPIADORAS COLORIDAS QUE IMPRIMEM PELO PROCESSO A LASER	0	0
84433129	IMPRESSORAS-COPIADORAS NÃO COLORIDAS QUE IMPRIMEM PELO PROCESSO A LASER	0	0
84433131	IMPRESSORA COMBINADA COLORIDA, COPIADORA E APARELHOS DE FAX	0	0
84433139	IMPRESSORA COMBINADA NÃO COLORIDA, COPIADORA E APARELHOS DE FAX	0	0
84433191	MÁQUINAS COMBINADAS DE IMPRESSORA-COPIADORA-SCANNER-FAC-SÍMILE	0	0
84433199	OUTRAS MÁQUINAS COM DUAS OU MAIS FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, CÓPIA OU TRANSMISSÃO DE FAX, CAPAZES DE SE CONECTAR A UMA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS OU A UMA REDE	0	0
84433211	IMPRESSORAS MATRICIAIS COLORIDAS	0	0
84433219	IMPRESSORAS MATRICIAIS NÃO COLORIDAS	0	0
84433221	IMPRESSORAS JATO DE TINTA COLORIDAS	0	0
84433229	IMPRESSORAS A JATO DE TINTA NÃO COLORIDAS	0	0
84433231	IMPRESSORAS A LASER COLORIDAS	0	0
84433239	IMPRESSORAS A LASER NÃO COLORIDAS	0	0
84433241	APARELHOS DE FAX COLORIDOS	0	0
84433249	APARELHOS DE FAX NÃO COLORIDOS	0	0
84433250	MÁQUINAS DE SERIGRAFIA PARA FABRICAÇÃO DE PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO OU DE FIAÇÃO	0	0
84433260	PLOTTERS	0	0
84433290	OUTRAS IMPRESSORAS OU COPIADORAS CAPAZES DE SE CONECTAR A UMA MÁQUINA OU REDE DE PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO DE DADOS	0	0
84433910	APARELHO DE FOTOCÓPIA ELETROSTÁTICA QUE FUNCIONA REPRODUZINDO A IMAGEM ORIGINAL DIRETAMENTE NA CÓPIA	0	0
84433920	APARELHO DE FOTOCÓPIA ELETROSTÁTICA QUE FUNCIONA REPRODUZINDO A IMAGEM ORIGINAL POR MEIO DE UMA CÓPIA INTERMEDIÁRIA	0	0
84433930	OUTRO APARELHO DE FOTOCÓPIA QUE INCORPORA UM SISTEMA ÓPTICO	0	0
84433940	IMPRESSORAS A JATO DE TINTA, EXCETO AS QUE SE CONECTAM A UMA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS OU A UMA REDE	0	0
84433990	OUTRAS IMPRESSORAS MÁQUINAS COPIADORAS E APARELHOS DE FAX	0	0
84439100	PARTES E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS DE IMPRESSÃO UTILIZADOS PARA IMPRESSÃO POR CILINDROS DE CHAPAS E OUTROS COMPONENTES DE IMPRESSÃO DA POSIÇÃO 8442	0	0
84439910	PEÇAS DE MÁQUINAS DE SERIGRAFIA PARA FABRICAÇÃO DE PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO OU DE FIAÇÃO	0	0
84439920	CARTUCHOS DE IMPRESSORA COM TINTA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84439930	ALIMENTADORES E CLASSIFICADORES DE PAPEL	0	0
84439990	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE IMPRESSORAS, COPIADORAS E APARELHOS DE FAX	0	0
84440010	MÁQUINAS PARA EXTRUSÃO, DESENHO, TEXTURIZAÇÃO OU CORTE DE MATERIAIS TÊXTEIS ARTIFICIAIS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84440020	MÁQUINAS PARA EXTRUSÃO, DESENHO, TEXTURIZAÇÃO OU CORTE DE MATERIAIS TÊXTEIS ARTIFICIAIS, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84451110	MÁQUINAS DE CARDAR PARA PREPARAR FIBRAS TÊXTEIS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84451120	MÁQUINAS DE CARDAR PARA A PREPARAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84451210	MÁQUINAS DE PENTEAR PARA PREPARAR FIBRAS TÊXTEIS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84451220	MÁQUINAS DE PENTEAR PARA A PREPARAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84451310	MÁQUINAS DE ESTIRAGEM OU MAÇAROQUEIRA PARA A PREPARAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84451320	MÁQUINAS DE ESTIRAR OU DE MECHER PARA A PREPARAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84451930	GRÃOS DE ALGODÃO	0	0
84451940	OUTRAS MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84451950	OUTRAS MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84452010	MÁQUINAS DE FIAÇÃO TÊXTIL OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84452020	MÁQUINAS DE FIAÇÃO TÊXTIL NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84453010	MÁQUINAS PARA DOBRAR OU TORCER TECIDOS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84453020	MÁQUINAS PARA DOBRAR OU TORCER TECIDOS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84454010	MÁQUINAS DE ENROLAMENTO OU BOBINAMENTO DE TÊXTEIS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84454020	MÁQUINAS DE ENROLAR OU BOBINAR TÊXTEIS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84459010	OUTRAS MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE FIOS TÊXTEIS E PREPARAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84459020	OUTRAS MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE FIOS TÊXTEIS E PREPARAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84461010	TEARES PARA A TECELAGEM DE TECIDOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 300 MM OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84461020	TEARES PARA A TECELAGEM DE TECIDOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 300 MM, NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84462100	TEARES MECÂNICOS DO TIPO LANÇADEIRA PARA TECELAGEM DE TECIDOS COM LARGURA SUPERIOR A 300 MM	0	0
84462900	OUTROS TEARES DO TIPO LANÇADEIRA PARA TECELAGEM DE TECIDOS COM LARGURA SUPERIOR A 300 MM	0	0
84463000	TEARES DO TIPO SHUTTLELESS PARA TECIDOS DE LARGURA SUPERIOR A 300 MM	0	0
84471110	MÁQUINAS DE TRICOTAR CIRCULARES COM CILINDRO DE DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 165 MM, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84471120	MÁQUINAS DE TRICOTAR CIRCULARES COM CILINDRO DE DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 165 MM, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84471210	MÁQUINAS DE TRICÔ CIRCULAR COM CILINDRO DE DIÂMETRO SUPERIOR A 165 MM OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84471220	MÁQUINAS DE TRICÔ CIRCULAR COM CILINDRO DE DIÂMETRO SUPERIOR A 165 MM, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84472010	MÁQUINAS DE TRICÔ PLANO E COLAGEM DE PONTOS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84472020	MÁQUINAS DE TRICÔ PLANO E DE UNIÃO DE PONTOS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84479010	OUTRAS MÁQUINAS DE TRICÔ E MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE TUFOS DE FIOS REVESTIDOS DE TULE, RENDAS, BORDADOS, TRANÇAS OU REDES, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84479020	OUTRAS MÁQUINAS PARA TRICOTAR E MÁQUINAS PARA A FABRICAÇÃO DE TUFOS DE FIO REVESTIDO DE TULE, RENDAS, BORDADOS, TRANÇAS OU REDES, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84481110	DOBBIES JACQUARDS MÁQUINAS REDUTORAS DE CARTÕES, COPIADORAS, PERFURADORAS OU MONTADORAS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84481120	DOBBIES JACQUARDS MÁQUINAS REDUTORAS, COPIADORAS, PERFURADORAS OU MONTADORAS DE CARTÕES NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84481910	OUTRAS MÁQUINAS AUXILIARES PARA USO COM MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8444 8445 8446 OU 8447 OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84481920	OUTRAS MÁQUINAS AUXILIARES PARA USO COM MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8444 8445 8446 OU 8447 NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84482000	PARTES E ACESSÓRIOS DAS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8444 OU DE SUAS MÁQUINAS AUXILIARES	0	0
84483100	VESTUÁRIO PARA CARTÃO PARA MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8445 OU SUAS MÁQUINAS AUXILIARES	0	0
84483200	PARTES E ACESSÓRIOS DAS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8445 E SUAS MÁQUINAS AUXILIARES PARA A PREPARAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS, EXCETO VESTUÁRIO EM CARTÃO	0	0
84483300	FUSOS DE FUSO, FUSOS DE DESLOCAMENTO, ANÉIS DE FIAÇÃO E DESLOCADORES DE ANÉIS PARA MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8445 OU SUAS MÁQUINAS AUXILIARES	0	0
84483900	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8445 OU SUAS MÁQUINAS AUXILIARES NES	0	0
84484200	PALHETAS PARA TEARES HEALDS E HEALD-FRAMES	0	0
84484911	LANÇADEIRAS PARA TEARES OPERADOS ELETRICAMENTE OU SUAS MÁQUINAS AUXILIARES	0	0
84484912	LANÇADEIRAS PARA TEARES NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE OU SUAS MÁQUINAS AUXILIARES	0	0
84484991	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE TEARES OPERADOS ELETRICAMENTE OU DE SUAS MÁQUINAS AUXILIARES	0	0
84484992	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE TEARES NÃO ELÉTRICOS OU DE SUAS MÁQUINAS AUXILIARES	0	0
84485100	AGULHAS E OUTROS ARTIGOS PARA FORMAR PONTOS PARA MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8447 OU SUAS MÁQUINAS AUXILIARES	0	0
84485900	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8447 OU SUAS MÁQUINAS AUXILIARES	0	0
84490010	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE FELTRO OU NÃO TECIDO EM PEÇA OU EM FORMAS E BLOCOS PARA FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84490020	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE FELTRO OU NÃO TECIDO EM PEÇA OU EM FORMAS E BLOCOS PARA FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84501110	MÁQUINAS DE LAVAR TOTALMENTE AUTOMÁTICAS, CADA UMA COM CAPACIDADE DE ROUPA SECA NÃO SUPERIOR A 6 KG	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84501190	MÁQUINAS DE LAVAR TOTALMENTE AUTOMÁTICAS, CADA UMA COM CAPACIDADE PARA ROUPAS SECAS SUPERIOR A 6 KG, MAS NÃO SUPERIOR A 10 KG	0	0
84501210	OUTRAS MÁQUINAS DE LAVAR QUE NÃO SEJAM TOTALMENTE AUTOMÁTICAS, CADA UMA COM CAPACIDADE DE ROUPA SECA NÃO SUPERIOR A 6 KG E COM SECADORA CENTRÍFUGA EMBUTIDA	0	0
84501290	OUTRAS MÁQUINAS DE LAVAR NÃO TOTALMENTE AUTOMÁTICAS, CADA UMA COM CAPACIDADE PARA ROUPAS SECAS ACIMA DE 6 KG, MAS NÃO ACIMA DE 10 KG, COM SECADOR CENTRÍFUGO EMBUTIDO	0	0
84501911	OUTRAS MÁQUINAS DE LAVAR NÃO TOTALMENTE AUTOMÁTICAS, CADA UMA COM CAPACIDADE DE ROUPA SECA NÃO SUPERIOR A 6 KG, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84501919	OUTRAS MÁQUINAS DE LAVAR NÃO TOTALMENTE AUTOMÁTICAS, CADA UMA COM CAPACIDADE DE ROUPA SECA SUPERIOR A 6 KG, MAS NÃO SUPERIOR A 10 KG, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84501991	OUTRAS MÁQUINAS DE LAVAR NÃO TOTALMENTE AUTOMÁTICAS, CADA UMA COM CAPACIDADE DE ROUPA SECA NÃO SUPERIOR A 6 KG, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84501999	OUTRAS MÁQUINAS DE LAVAR NÃO TOTALMENTE AUTOMÁTICAS, CADA UMA COM CAPACIDADE DE ROUPA SECA SUPERIOR A 6 KG, MAS NÃO SUPERIOR A 10 KG, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84502000	MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, CADA UMA COM CAPACIDADE PARA MAIS DE 10 KG DE ROUPA SECA	0	0
84509010	PARTES DE MÁQUINAS DA SUBPOSIÇÃO 84502000	0	0
84509020	PARTES DE MÁQUINAS DAS SUBPOSIÇÕES 845011, 845012 OU 845019	0	0
84511000	MÁQUINAS DE LAVAGEM A SECO	0	0
84512100	MÁQUINAS DE SECAGEM, CADA UMA COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 10 KG DE ROUPA SECA	0	0
84512900	MÁQUINAS DE SECAGEM, CADA UMA COM CAPACIDADE PARA MAIS DE 10 KG DE ROUPA SECA	0	0
84513010	MÁQUINAS DE PASSAR ROUPAS DOMÉSTICAS DO TIPO ROLO ÚNICO	0	0
84513090	OUTRAS MÁQUINAS DE PASSAR ROUPA E PRENSAS	0	0
84514000	MÁQUINAS DE LAVAR, BRANQUEAR OU TINGIR	0	0
84515000	MÁQUINAS PARA ENROLAR, DESBOBINAR, DOBRAR, CORTAR OU AMASSAR TECIDOS TÊXTEIS	0	0
84518000	OUTRAS MÁQUINAS PARA LIMPAR, TORCER, VESTIR, DAR ACABAMENTO, REVESTIR OU IMPREGNAR TÊXTEIS, FIOS, TECIDOS OU ARTIGOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS E MÁQUINAS PARA APLICAR PASTA AO TECIDO DE BASE OU A OUTRO SUPORTE USADO NA FABRICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA PISOS	0	0
84519010	PARTES DE MÁQUINAS COM CAPACIDADE PARA ROUPAS SECAS NÃO SUPERIOR A 10 KG	0	0
84519090	OUTRAS PARTES DE MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8451	0	0
84521000	MÁQUINAS DE COSTURA DO TIPO DOMÉSTICO, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA DE LIVROS DA POSIÇÃO 8440	0	0
84522100	OUTRAS MÁQUINAS DE COSTURA AUTOMÁTICAS, EXCETO AS DE USO DOMÉSTICO E AS MÁQUINAS DE COSTURA PARA LIVROS DA POSIÇÃO 8440	0	0
84522900	OUTRAS MÁQUINAS DE COSTURA MANUAIS, EXCETO AS DE USO DOMÉSTICO E AS MÁQUINAS DE COSTURA PARA LIVROS DA POSIÇÃO 8440	0	0
84523000	AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84529011	SUPORTES PARA BRAÇOS E CAMAS VOLANTES PROTETORES DE CORREIA PEDAIS OU PEDAIS PARA MÁQUINAS DE COSTURA DA SUBPOSIÇÃO 84521000	0	0
84529012	BASES PARA MÓVEIS, TAMPAS E SUAS PARTES PARA MÁQUINAS DE COSTURA DA SUBPOSIÇÃO 84521000	0	0
84529019	OUTRAS PARTES PARA MÁQUINAS DE COSTURA DA SUBPOSIÇÃO 84521000	0	0
84529091	SUPORTES PARA BRAÇOS E LEITOS VOLANTES PROTETORES DE CORREIA PEDAIS OU PEDAIS PARA OUTRAS MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 84521000	0	0
84529092	BASES PARA MÓVEIS, TAMPAS E SUAS PARTES PARA OUTRAS MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 84521000	0	0
84529099	OUTRAS PARTES PARA OUTRAS MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 84521000	0	0
84531010	MÁQUINAS PARA PREPARAR O CURTIMENTO OU TRABALHAR COUROS, PELES OU COURO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84531020	MÁQUINAS PARA PREPARAR O CURTIMENTO OU TRABALHAR COUROS, PELES OU COUROS, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84532010	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU REPARO DE CALÇADOS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84532020	MÁQUINAS PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADOS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84538010	OUTRAS MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU REPARO DE OUTROS ARTIGOS DE PELES OU COURO, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84538020	OUTRAS MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU REPARO DE OUTROS ARTIGOS DE PELES OU COURO, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84539000	PARTES DE MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE CURTIMENTO E TRABALHO DE PELES E ARTIGOS DE COURO E FABRICAÇÃO DE REPAROS DE CALÇADOS E OUTROS ARTIGOS DE PELES OU COURO, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA	0	0
84541000	CONVERSORES	0	0
84542000	MOLDES DE LINGOTES E PANELAS	0	0
84543000	MÁQUINAS DE FUNDIÇÃO	0	0
84549000	PEÇAS DE CONVERSORES, CONCHAS, MOLDES DE LINGOTES E MÁQUINAS DE FUNDIÇÃO PARA METALURGIA OU FUNDIÇÃO DE METAIS	0	0
84551000	MOINHOS DE TUBOS	0	0
84552100	LAMINADORES A QUENTE OU COMBINADOS A QUENTE E A FRIO	0	0
84552200	LAMINADORES A FRIO	0	0
84553000	ROLOS PARA LAMINADORES	0	0
84559000	OUTRAS PEÇAS PARA LAMINADORES DE METAL	0	0
84561100	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR QUALQUER MATERIAL POR MEIO DA REMOÇÃO DE MATERIAL OPERADA POR LASER	0	0
84561200	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR QUALQUER MATERIAL POR MEIO DA REMOÇÃO DE MATERIAL OPERADO POR OUTROS PROCESSOS DE FEIXE DE LUZ OU FÓTONS	0	0
84562000	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR QUALQUER MATERIAL POR MEIO DA REMOÇÃO DE MATERIAL OPERADA POR PROCESSOS ULTRASSÔNICOS	0	0
84563000	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR QUALQUER MATERIAL POR MEIO DA REMOÇÃO DE MATERIAL OPERADA POR PROCESSOS DE ELETROEROSÃO	0	0
84564010	MÁQUINAS-FERRAMENTAS COM CONTROLE NUMÉRICO PARA TRABALHAR QUALQUER MATERIAL, REMOVENDO-O POR PROCESSOS DE ARCO DE PLASMA PARA A FABRICAÇÃO DE PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO OU DE FIAÇÃO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84564090	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS COM CONTROLE NUMÉRICO PARA TRABALHAR QUALQUER MATERIAL, REMOVENDO-O POR PROCESSOS DE ARCO DE PLASMA, EXCETO PARA A FABRICAÇÃO DE PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO OU DE FIAÇÃO	0	0
84565000	MÁQUINAS DE CORTE A JATO DE ÁGUA	0	0
84569020	EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO ÚMIDO PARA REMOÇÃO DE MATERIAL EM PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO OU DE FIAÇÃO POR IMERSÃO EM SOLUÇÕES ELETROQUÍMICAS	0	0
84569090	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR QUALQUER MATERIAL, REMOVENDO-O POR MEIO DE FEIXE ELETROQUÍMICO DE ELÉTRONS FEIXE IÔNICO	0	0
84571010	CENTROS DE USINAGEM PARA TRABALHAR METAIS COM POTÊNCIA DO EIXO NÃO SUPERIOR A 4KW	0	0
84571090	CENTROS DE USINAGEM PARA TRABALHAR METAIS COM POTÊNCIA DE FUSO ACIMA DE 4KW	0	0
84572000	MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PARA TRABALHAR METAIS	0	0
84573000	MÁQUINAS DE TRANSFERÊNCIA DE VÁRIAS ESTAÇÕES PARA TRABALHAR METAIS	0	0
84581110	TORNOS HORIZONTAIS COM CONTROLE NUMÉRICO PARA REMOÇÃO DE METAL COM POTÊNCIA DO EIXO NÃO SUPERIOR A 4KW	0	0
84581190	TORNOS HORIZONTAIS COM CONTROLE NUMÉRICO PARA REMOÇÃO DE METAL COM POTÊNCIA DE FUSO SUPERIOR A 4KW	0	0
84581910	TORNOS HORIZONTAIS SEM CONTROLE NUMÉRICO PARA REMOÇÃO DE METAL COM DISTÂNCIA ENTRE O CENTRO DO FUSO PRINCIPAL E A BASE NÃO SUPERIOR A 300 MM	0	0
84581990	TORNOS HORIZONTAIS SEM CONTROLE NUMÉRICO PARA REMOÇÃO DE METAL COM DISTÂNCIA ENTRE O CENTRO DO FUSO PRINCIPAL E A BASE SUPERIOR A 300 MM	0	0
84589100	OUTROS TORNOS COM CONTROLE NUMÉRICO PARA REMOÇÃO DE METAL	0	0
84589910	OUTROS TORNOS SEM CONTROLE NUMÉRICO PARA REMOÇÃO DE METAL COM DISTÂNCIA ENTRE O CENTRO DO FUSO PRINCIPAL E A BASE NÃO SUPERIOR A 300 MM	0	0
84589990	OUTROS TORNOS SEM CONTROLE NUMÉRICO PARA REMOÇÃO DE METAL COM DISTÂNCIA ENTRE O CENTRO DO FUSO PRINCIPAL E A BASE SUPERIOR A 300 MM	0	0
84591010	MÁQUINAS DE CABEÇOTE MÓVEL OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84591020	MÁQUINAS DE CABEÇOTE MÓVEL DO TIPO ROTATIVO NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84592100	OUTRAS MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO COM CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84592910	OUTRAS MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84592920	OUTRAS MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84593100	OUTRAS MÁQUINAS DE MANDRILAR E FRESAR COM CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84593910	OUTRAS MÁQUINAS DE MANDRILAR E FRESAR OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84593920	OUTRAS MÁQUINAS DE MANDRILAR E FRESAR NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84594100	OUTRAS MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO COM CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84594910	OUTRAS MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO OPERADAS ELETRICAMENTE SEM CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84594920	OUTRAS MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE, SEM CONTROLE NUMÉRICO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84595100	FRESADORAS TIPO JOELHO COM CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84595910	FRESADORAS TIPO JOELHO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84595920	FRESADORAS DO TIPO JOELHO NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84596100	OUTRAS FRESADORAS COM CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84596910	OUTRAS MÁQUINAS DE FRESAGEM OPERADAS ELETRICAMENTE SEM CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84596920	OUTRAS MÁQUINAS DE FRESAGEM NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE, SEM CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84597010	OUTRAS MÁQUINAS DE ROSQUEAMENTO OU DE ROSQUEAMENTO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84597020	OUTRAS MÁQUINAS DE ROSQUEAMENTO OU DE ABERTURA DE ROSCAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84601200	RETIFICADORAS DE SUPERFÍCIES PLANAS PARA METAIS OU CERMET POR MEIO DE PEDRAS DE AMOLAR, ABRASIVOS OU PRODUTOS DE POLIMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8461	0	0
84601900	RETIFICADORAS DE SUPERFÍCIES PLANAS PARA METAIS OU CERMET POR MEIO DE PEDRAS DE AMOLAR, PRODUTOS ABRASIVOS OU DE POLIMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8461, SEM CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84602200	RETIFICADORAS SEM CENTROS PARA METAIS OU CERMET POR MEIO DE PEDRAS DE AMOLAR, PRODUTOS ABRASIVOS OU DE POLIMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8461 DE CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84602300	OUTRAS MÁQUINAS DE RETIFICAÇÃO CILÍNDRICA PARA METAL OU CERMET POR MEIO DE PEDRAS DE AMOLAR, ABRASIVOS OU PRODUTOS DE POLIMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8461 COM CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84602400	OUTRAS MÁQUINAS PARA ESMERILHAR METAIS OU CERMET POR MEIO DE PEDRAS DE AMOLAR, PRODUTOS ABRASIVOS OU DE POLIMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8461 DE CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84602910	OUTRAS MÁQUINAS PARA ESMERILHAR METAIS OU CERMET POR MEIO DE PEDRAS DE AMOLAR, PRODUTOS ABRASIVOS OU DE POLIMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8461, OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84602920	OUTRAS MÁQUINAS PARA MOER METAIS OU CERMET POR MEIO DE PEDRAS DE AMOLAR, ABRASIVOS OU PRODUTOS DE POLIMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8461, NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84603110	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA AFIAR BROCAS DE METAL DURO COM DIÂMETRO DE HASTE NÃO SUPERIOR A 3,175 MM COM PINÇAS FIXAS E POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 0,74 KW COM CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84603190	OUTRAS MÁQUINAS PARA AFIAR METAIS OU CERAMAIS (CERMETS) POR MEIO DE PEDRAS DE AMOLAR, ABRASIVOS OU PRODUTOS DE POLIMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8461 DE CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84603910	OUTRAS MÁQUINAS PARA AFIAR METAIS OU CERAMAIS (CERMETS) POR MEIO DE PEDRAS DE AMOLAR, ABRASIVOS OU PRODUTOS DE POLIMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8461, OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84603920	OUTRAS MÁQUINAS PARA AFIAR METAIS OU CERAMAIS (CERMETS) POR MEIO DE PEDRAS DE AMOLAR, ABRASIVOS OU PRODUTOS DE POLIMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8461, NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84604010	MÁQUINAS PARA BRUNIR OU LAPIDAR METAIS OU CERAMAIS (CERMETS) POR MEIO DE PEDRAS DE AMOLAR, ABRASIVOS OU PRODUTOS DE POLIMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8461, OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84604020	MÁQUINAS PARA BRUNIR OU LAPIDAR METAIS OU CERAMAIS (CERMETS) POR MEIO DE PEDRAS DE AMOLAR, ABRASIVOS OU PRODUTOS DE POLIMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8461, NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84609010	OUTRAS MÁQUINAS PARA REBARBAR, ESMERILAR, POLIR OU DAR ACABAMENTO EM METAIS OU CERAMAIS (CERMETS) POR MEIO DE PEDRAS DE AMOLAR, ABRASIVOS OU PRODUTOS DE POLIMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8461, OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84609020	OUTRAS MÁQUINAS PARA REBARBAR, ESMERILAR, POLIR OU DAR ACABAMENTO EM METAIS OU CERAMAIS (CERMETS) POR MEIO DE PEDRAS DE AMOLAR, ABRASIVOS OU PRODUTOS DE POLIMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8461, NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84612010	MÁQUINAS PARA MOLDAR OU ENTALHAR, REMOVENDO METAIS OU CERAMAIS (CERMETS) NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84612020	MÁQUINAS DE MOLDAR OU ENTALHAR POR REMOÇÃO DE METAL OU CERAMAIS (CERMETS) NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84613010	MÁQUINAS DE BROCHAMENTO PARA REMOÇÃO DE METAL OU CERMETS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84613020	MÁQUINAS PARA BROCHAMENTO POR REMOÇÃO DE METAL OU CERMETS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84614010	MÁQUINAS DE CORTE, ESMERILHAMENTO OU ACABAMENTO DE ENGRENAGENS, REMOVENDO METAIS OU CERAMAIS (CERMETS) NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84614020	MÁQUINAS DE CORTE, ESMERILHAMENTO OU ACABAMENTO DE ENGRENAGENS POR REMOÇÃO DE METAL OU CERMETS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84615010	MÁQUINAS DE SERRAR OU CORTAR, REMOVENDO METAIS OU CERMETS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84615020	MÁQUINAS DE SERRAR OU CORTAR, REMOVENDO METAIS OU CERMETS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84619011	MÁQUINAS PARA APLAINAR, REMOVENDO METAIS OU CERMETS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84619019	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM REMOVENDO METAIS OU CERAMAIS (CERMETS) NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84619091	MÁQUINAS PARA APLAINAR, REMOVENDO METAIS OU CERMETS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84619099	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR REMOÇÃO DE METAL OU CERMETS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84621010	MÁQUINAS DE FORJAR OU ESTAMPAR E MARTELOS PARA TRABALHAR METAIS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84621020	MÁQUINAS DE FORJAR OU ESTAMPAR E MARTELOS PARA TRABALHAR METAIS, NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84622100	MÁQUINAS PARA DOBRAR, ENDIREITAR OU ACHATAR METAIS COM CONTROLE NUMÉRICO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84622910	MÁQUINAS PARA DOBRAR, ENDIREITAR OU APLAINAR METAIS, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84622920	MÁQUINAS PARA CURVAR, DOBRAR, ENDIREITAR OU APLAINAR METAIS, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84623100	CISALHAMENTO, EXCETO MÁQUINAS COMBINADAS DE PUNCIONAMENTO E CISALHAMENTO PARA TRABALHAR METAIS COM CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84623910	CISALHAMENTO, EXCETO MÁQUINAS COMBINADAS DE PUNCIONAMENTO E CISALHAMENTO PARA TRABALHAR METAIS, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84623920	CISALHAMENTO, EXCETO MÁQUINAS COMBINADAS DE PUNCIONAMENTO E CISALHAMENTO PARA TRABALHAR METAIS, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84624100	MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO OU ENTALHE PARA TRABALHAR METAIS COM CONTROLE NUMÉRICO	0	0
84624910	MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO OU ENTALHE PARA TRABALHAR METAIS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84624920	MÁQUINAS DE PUNCIONAR OU ENTALHAR PARA TRABALHAR METAIS, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84629100	PRENSAS HIDRÁULICAS PARA TRABALHAR METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS NES	0	0
84629910	MÁQUINAS PARA FABRICAR CAIXAS, LATAS E SIMILARES DE CHAPA DE ESTANHO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84629920	MÁQUINAS PARA FABRICAR CAIXAS, LATAS E SIMILARES DE FOLHA DE FLANDRES, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84629950	OUTRAS MÁQUINAS PARA TRABALHAR METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84629960	OUTRAS MÁQUINAS PARA TRABALHAR METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84631010	BANCADAS DE TREFILAÇÃO PARA BARRAS DE ARAME, TUBOS, PERFIS OU SIMILARES PARA TRABALHAR METAIS OU CERMETS SEM REMOVER O MATERIAL, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84631020	BANCADAS DE ESTIRAGEM PARA BARRAS DE ARAME, TUBOS, PERFIS OU SIMILARES PARA TRABALHAR METAIS OU CERMETS SEM REMOVER MATERIAL, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84632010	MÁQUINAS DE LAMINAÇÃO DE ROSCAS PARA TRABALHAR METAIS OU CERMETS SEM REMOVER O MATERIAL, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84632020	MÁQUINAS DE LAMINAÇÃO DE ROSCAS PARA TRABALHAR METAIS OU CERMETS SEM REMOÇÃO DE MATERIAL, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84633010	MÁQUINAS DE TRABALHO COM FIO PARA TRABALHAR METAIS OU CERMETS SEM REMOVER O MATERIAL, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84633020	MÁQUINAS PARA TRABALHAR COM ARAME PARA TRABALHAR METAIS OU CERMETS SEM REMOVER MATERIAL, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84639010	OUTRAS MÁQUINAS PARA TRABALHAR METAIS OU CERMETS SEM REMOVER O MATERIAL, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84639020	OUTRAS MÁQUINAS PARA TRABALHAR METAIS OU CERMETS SEM REMOVER MATERIAL, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84641010	MÁQUINAS DE SERRAR PARA TRABALHAR PEDRA, CERÂMICA, CONCRETO, CIMENTO AMIANTO, MATERIAIS SEMELHANTES A MINERAIS OU VIDRO PARA TRABALHO A FRIO, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84641020	MÁQUINAS DE SERRAR PARA TRABALHAR PEDRA, CERÂMICA, CONCRETO, CIMENTO AMIANTO, MATERIAIS SEMELHANTES A MINERAIS OU VIDRO PARA TRABALHO A FRIO, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84642010	MÁQUINAS DE MOAGEM OU POLIMENTO PARA TRABALHAR PEDRA CERÂMICA CONCRETO CIMENTO AMIANTO MATERIAIS SEMELHANTES A MINERAIS OU VIDRO PARA TRABALHO A FRIO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84642020	MÁQUINAS DE MOER OU POLIR PARA TRABALHAR PEDRA, CERÂMICA, CONCRETO, CIMENTO AMIANTO, MATERIAIS SEMELHANTES A MINERAIS OU VIDRO PARA TRABALHO A FRIO, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84649010	OUTRAS MÁQUINAS PARA TRABALHAR PEDRA CERÂMICA CONCRETO CIMENTO AMIANTO MATERIAIS SEMELHANTES A MINERAIS OU VIDRO DE TRABALHO A FRIO OPERADO ELETRICAMENTE	0	0
84649020	OUTRAS MÁQUINAS PARA TRABALHAR PEDRA CERÂMICA CONCRETO CIMENTO AMIANTO MATERIAIS SEMELHANTES A MINERAIS OU VIDRO PARA TRABALHO A FRIO NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84651000	MÁQUINAS QUE PODEM REALIZAR DIFERENTES TIPOS DE OPERAÇÕES DE USINAGEM SEM TROCA DE FERRAMENTA ENTRE ESSAS OPERAÇÕES	0	0
84652000	CENTROS DE USINAGEM	0	0
84659110	MÁQUINAS DE SERRAR PARA MARCAR PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO OU DE FIAÇÃO OU SEUS SUBSTRATOS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84659120	OUTRAS MÁQUINAS DE SERRAR PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSOS, BORRACHA DURA OU PLÁSTICOS DUROS E SIMILARES, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84659130	OUTRAS MÁQUINAS DE SERRAR PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSOS, BORRACHA DURA, PLÁSTICOS DUROS E SEMELHANTES, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84659210	MÁQUINAS DE APLAINAR, FRESAR OU MOLDAR PARA ROTEAR OU MARCAR PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO OU DE FIAÇÃO OU SEUS SUBSTRATOS QUE ACEITEM BROCAS DE ROTEADOR COM DIÂMETRO DE HASTE NÃO SUPERIOR A 3,175 MM	0	0
84659220	OUTRAS MÁQUINAS DE APLAINAR, FRESAR OU MOLDAR PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSOS, BORRACHA DURA OU PLÁSTICOS DUROS E SIMILARES, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84659230	OUTRAS MÁQUINAS DE APLAINAR, FRESAR OU MOLDAR PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA DURA OU PLÁSTICOS DUROS E SEMELHANTES, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84659310	MÁQUINAS DE LIXAR E POLIR PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA DURA OU PLÁSTICOS DUROS E SIMILARES, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84659320	MÁQUINAS DE LIXAR E POLIR PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA DURA OU PLÁSTICOS DUROS E SIMILARES, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84659410	MÁQUINAS DE DOBRAR OU MONTAR PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSOS, BORRACHA DURA OU PLÁSTICOS DUROS E SIMILARES, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84659420	MÁQUINAS DE DOBRAR OU MONTAR PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSOS, BORRACHA DURA OU PLÁSTICOS DUROS E SIMILARES, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84659510	MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO PARA FABRICAÇÃO DE PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO OU DE FIAÇÃO OU SEUS SUBSTRATOS COM VELOCIDADE DE EIXO SUPERIOR A 50000 RPM E QUE ACEITAM BITS DE ROTEADOR COM DIÂMETRO DE HASTE NÃO SUPERIOR A 3,175 MM	0	0
84659530	MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSOS, BORRACHA DURA OU PLÁSTICOS DUROS E SIMILARES, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84659540	MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSOS, BORRACHA DURA OU PLÁSTICOS DUROS E SIMILARES, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84659610	MÁQUINAS DE DIVIDIR, FATIAR OU APARAR PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSOS, BORRACHA DURA OU PLÁSTICOS DUROS E SIMILARES, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84659620	MÁQUINAS DE DIVIDIR, FATIAR OU APARAR PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSOS, BORRACHA DURA OU PLÁSTICOS DUROS E SIMILARES, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84659930	TORNOS PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA DURA OU PLÁSTICOS DUROS E SIMILARES, OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84659940	TORNOS PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA DURA OU PLÁSTICOS DUROS E SIMILARES, NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84659950	MÁQUINAS PARA REBARBAÇÃO DE SUPERFÍCIES OU PRENSAS DE LAMINAÇÃO NA FABRICAÇÃO DE PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO OU DE FIAÇÃO E PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO OU DE FIAÇÃO E SEUS SUBSTRATOS	0	0
84659960	OUTRAS MÁQUINAS PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSOS, BORRACHA DURA OU PLÁSTICOS DUROS E SIMILARES, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84659990	OUTRAS MÁQUINAS PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSOS, BORRACHA DURA OU PLÁSTICOS DUROS E SIMILARES, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84661010	CABOS DE FERRAMENTAS E CABEÇAS DE FURADEIRAS DE ABERTURA AUTOMÁTICA PARA MÁQUINAS DE SUBPOSIÇÃO 84564010, 84569020, 84603110, 84659110, 84659210, 84659510 ou 84659950	0	0
84661090	OUTROS PORTA-FERRAMENTAS E CABEÇOTES DE ABERTURA AUTOMÁTICA PARA OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465	0	0
84662010	TRABALHADORES PARA MÁQUINAS DE SUBPOSIÇÃO 84564010, 84569020, 84603110, 84659110, 84659210, 84659510 ou 84659950	0	0
84662090	OUTROS SUPORTES DE TRABALHO PARA OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465	0	0
84663010	CABEÇAS DIVISORAS E OUTROS ACESSÓRIOS ESPECIAIS PARA MÁQUINAS DA SUBPOSIÇÃO 84564010 84569020 84603110 84659110 84659210 84659510 OU 84659950	0	0
84663090	OUTROS CABEÇOTES DIVISORES E ACESSÓRIOS ESPECIAIS PARA OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465	0	0
84669100	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8464	0	0
84669210	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS DA SUBPOSIÇÃO 84659110 84659210 84659510 E 84659950	0	0
84669290	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS DA POSIÇÃO 8465, EXCETO A SUBPOSIÇÃO 84659110 84659210 84659510 E 84659950	0	0
84669320	PARTES E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS DA SUBPOSIÇÃO 84654010 84569020 OU 84603110	0	0
84669390	OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8461	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84669400	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8462 OU 8463	0	0
84671100	MÁQUINAS PNEUMÁTICAS DO TIPO ROTATIVO MANUAIS	0	0
84671900	OUTRAS MÁQUINAS PNEUMÁTICAS MANUAIS, EXCETO DO TIPO ROTATIVO	0	0
84672100	FURADEIRAS DE TODOS OS TIPOS COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO	0	0
84672200	SERRAS COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO DE MÃO	0	0
84672900	OUTRAS FERRAMENTAS COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO DE MÃO	0	0
84678100	MOTOSSERRAS COM MOTOR HIDRÁULICO OU AUTÔNOMO NÃO ELÉTRICO DE MÃO	0	0
84678900	OUTRAS FERRAMENTAS COM MOTOR HIDRÁULICO OU AUTÔNOMO NÃO ELÉTRICO DE MÃO	0	0
84679110	PARTES DE MOTOSSERRAS MANUAIS DO TIPO ELETROMECÂNICO	0	0
84679190	PARTES DE MOTOSSERRAS MANUAIS QUE NÃO SEJAM DO TIPO ELETROMECÂNICO	0	0
84679200	PARTES DE FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS	0	0
84679910	PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 84672100 84672200 OU 84672900	0	0
84679990	PARTES DE OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS PNEUMÁTICAS, HIDRÁULICAS OU COM MOTOR ELÉTRICO OU NÃO ELÉTRICO AUTÔNOMO	0	0
84681000	TUBOS DE SOPRO MANUAIS	0	0
84682010	APARELHOS DE SOLDAGEM OU BRASAGEM A GÁS OPERADOS MANUALMENTE PARA METAIS	0	0
84682090	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS OPERADOS A GÁS PARA SOLDA, BRASAGEM OU SOLDAGEM E TÊMPERA DE SUPERFÍCIE	0	0
84688000	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDA, BRASAGEM OU SOLDAGEM, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8515	0	0
84689020	PARTE DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 84682010	0	0
84689090	OUTRAS PARTES DE MÁQUINAS E APARELHOS DA POSIÇÃO 8468	0	0
84701000	CALCULADORAS ELETRÔNICAS CAPAZES DE FUNCIONAR SEM UMA FONTE EXTERNA DE ENERGIA ELÉTRICA E MÁQUINAS DE BOLSO DE GRAVAÇÃO, REPRODUÇÃO E EXIBIÇÃO DE DADOS COM FUNÇÕES DE CÁLCULO	0	0
84702100	OUTRAS MÁQUINAS DE CALCULAR ELETRÔNICAS COM UM DISPOSITIVO DE IMPRESSÃO	0	0
84702900	OUTRAS MÁQUINAS DE CALCULAR ELETRÔNICAS SEM UM DISPOSITIVO DE IMPRESSÃO	0	0
84703000	OUTRAS MÁQUINAS DE CALCULAR	0	0
84705000	REGISTROS DE CAIXA	0	0
84709010	MÁQUINAS DE FRANQUEAR POSTAGEM	0	0
84709020	MÁQUINAS DE CONTABILIDADE	0	0
84709090	MÁQUINAS DE EMISSÃO DE BILHETES E SIMILARES COM DISPOSITIVO DE CÁLCULO	0	0
84713020	LAPTOPS DE ATÉ 10 KG COM PELO MENOS UMA CPU, UM TECLADO E UMA TELA	0	0
84713090	OUTRAS MÁQUINAS PORTÁTEIS DE PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO DE DADOS COM PESO NÃO SUPERIOR A 10 KG, COM PELO MENOS TECLADO E TELA DE CPU	0	0
84714110	COMPUTADORES PESSOAIS, EXCETO COMPUTADORES PORTÁTEIS DA SUBPOSIÇÃO 847130, COMPREENDENDO PELO MENOS UMA UNIDADE DE ENTRADA E SAÍDA DE CPU NO MESMO INVÓLUCRO	0	0
84714190	OUTRAS MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS QUE INCLUEM PELO MENOS UMA UNIDADE DE ENTRADA E SAÍDA DE CPU NO MESMO COMPARTIMENTO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84714910	COMPUTADORES PESSOAIS NA FORMA DE SISTEMAS, EXCETO COMPUTADORES PORTÁTEIS DA SUBPOSIÇÃO 847130	0	0
84714990	OUTRAS MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NA FORMA DE SISTEMAS NES	0	0
84715010	UNIDADES DE PROCESSAMENTO, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 847141 OU 847149 PARA COMPUTADORES PESSOAIS	0	0
84715090	OUTRAS UNIDADES DE PROCESSAMENTO, EXCETO AS DAS SUBPOSIÇÕES 847141 OU 847149	0	0
84716030	TECLADOS DE COMPUTADOR	0	0
84716040	DISPOSITIVOS DE ENTRADA DE COORDENADAS X-Y	0	0
84716090	OUTRAS UNIDADES DE ENTRADA OU SAÍDA DE COMPUTADOR	0	0
84717010	UNIDADES DE DISQUETE	0	0
84717020	UNIDADES DE DISCO RÍGIDO	0	0
84717030	DRIVES DE FITA	0	0
84717040	UNIDADES DE DISCO ÓPTICO	0	0
84717050	DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO DE FORMATO PROPRIETÁRIO	0	0
84717091	SISTEMAS DE BACKUP AUTOMATIZADOS	0	0
84717099	OUTRAS UNIDADES DE ARMAZENAMENTO	0	0
84718010	UNIDADES DE CONTROLE E ADAPTADORES DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0	0
84718070	PLACAS DE SOM E PLACAS DE VÍDEO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0	0
84718090	OUTRAS UNIDADES DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0	0
84719010	LEITORES DE CÓDIGO DE BARRAS	0	0
84719030	SISTEMAS ELETRÔNICOS DE IDENTIFICAÇÃO DE IMPRESSÕES DIGITAIS	0	0
84719040	OUTROS LEITORES ÓPTICOS DE CARACTERES	0	0
84719090	OUTROS LEITORES MAGNÉTICOS OU ÓPTICOS MÁQUINAS PARA TRANSCREVER DADOS EM MÍDIA DE DADOS EM FORMATO CODIFICADO E MÁQUINAS PARA PROCESSAR ESSES DADOS	0	0
84721010	MÁQUINAS DE DUPLICAÇÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84721020	MÁQUINAS DUPLICADORAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84723010	MÁQUINAS PARA CLASSIFICAR, DOBRAR OU INSERIR CORRESPONDÊNCIA EM ENVELOPES OU FAIXAS MÁQUINAS PARA ABRIR, FECHAR OU SELAR CORRESPONDÊNCIA E MÁQUINAS PARA AFIXAR OU CANCELAR SELOS POSTAIS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84723020	MÁQUINAS PARA CLASSIFICAR, DOBRAR OU INSERIR CORRESPONDÊNCIA EM ENVELOPES OU FAIXAS MÁQUINAS PARA ABRIR, FECHAR OU SELAR CORRESPONDÊNCIA E MÁQUINAS PARA AFIXAR OU CANCELAR SELOS POSTAIS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84729010	CAIXAS AUTOMÁTICOS	0	0
84729041	MÁQUINAS DE ESCREVER AUTOMÁTICAS, EXCETO AS IMPRESSORAS DA POSIÇÃO 8443	0	0
84729049	MÁQUINAS DE ESCREVER NÃO AUTOMÁTICAS, EXCETO AS IMPRESSORAS DA POSIÇÃO 8443	0	0
84729050	MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO DE TEXTO	0	0
84729060	OUTRAS MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84729090	OUTRAS MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84732100	PARTES E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS DE CALCULAR ELETRÔNICAS DA SUBPOSIÇÃO 84701000 84702100 OU 84702900, EXCETO CAPAS, ESTOJOS E SIMILARES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84732900	OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS PARA AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8470, EXCETO CAPAS, ESTOJOS DE TRANSPORTE E SIMILARES	0	0
84733010	PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADAS DE MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8471	0	0
84733090	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8471, EXCETO CAPAS, ESTOJOS DE TRANSPORTE E SIMILARES	0	0
84734010	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE DA POSIÇÃO 8472, EXCETO CAPAS PARA TRANSPORTE E SIMILARES	0	0
84734020	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS NÃO ELÉTRICAS DA POSIÇÃO 8472, EXCETO CAPAS PARA TRANSPORTE E SIMILARES	0	0
84735010	PEÇAS E ACESSÓRIOS IGUALMENTE ADEQUADOS PARA USO COM AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8471, EXCETO CAPAS, ESTOJOS DE TRANSPORTE E SIMILARES	0	0
84735090	PEÇAS E ACESSÓRIOS IGUALMENTE ADEQUADOS PARA USO COM AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8472, EXCETO CAPAS, ESTOJOS DE TRANSPORTE E SIMILARES	0	0
84741010	MÁQUINAS DE CLASSIFICAÇÃO, PENEIRAMENTO, SEPARAÇÃO OU LAVAGEM DE PEDRAS, MINÉRIOS OU SUBSTÂNCIAS MINERAIS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84741020	MÁQUINAS DE CLASSIFICAÇÃO, PENEIRAMENTO, SEPARAÇÃO OU LAVAGEM DE TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU SUBSTÂNCIAS MINERAIS, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84742011	MÁQUINAS DE TRITURAÇÃO OU MOAGEM DE PEDRAS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84742019	MÁQUINAS DE TRITURAÇÃO OU MOAGEM DE MINÉRIO OU SUBSTÂNCIAS MINERAIS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84742021	MÁQUINAS DE TRITURAÇÃO OU MOAGEM DE PEDRAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84742029	MÁQUINAS DE TRITURAÇÃO OU MOAGEM DE MINÉRIOS OU SUBSTÂNCIAS MINERAIS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84743110	MISTURADORES DE CONCRETO OU ARGAMASSA OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84743120	MISTURADORES DE CONCRETO OU ARGAMASSA NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84743211	MÁQUINAS PARA MISTURAR SUBSTÂNCIAS MINERAIS COM BETUME DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO NÃO SUPERIOR A 80 TONELADAS POR HORA OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84743219	MÁQUINAS PARA MISTURAR SUBSTÂNCIAS MINERAIS COM BETUME DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO SUPERIOR A 80 TONELADAS POR HORA OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84743221	MÁQUINAS PARA MISTURAR SUBSTÂNCIAS MINERAIS COM BETUME, COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO NÃO SUPERIOR A 80 TONELADAS POR HORA, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84743229	MÁQUINAS PARA MISTURAR SUBSTÂNCIAS MINERAIS COM BETUME, COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO SUPERIOR A 80 TONELADAS POR HORA, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84743910	OUTRAS MÁQUINAS DE MISTURAR OU AMASSAR TERRA, MINÉRIOS DE PEDRA OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84743920	OUTRAS MÁQUINAS PARA MISTURAR OU AMASSAR TERRA, MINÉRIOS DE PEDRA OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84748010	MÁQUINAS PARA AGLOMERAR, MODELAR OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS PASTA DE CERÂMICA CIMENTOS NÃO ENDURECIDOS MATERIAL DE GESSO E OUTROS PRODUTOS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA E MÁQUINAS PARA FORMAR MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84748020	MÁQUINAS PARA AGLOMERAR, MOLDAR OU DAR FORMA A COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS PASTA DE CERÂMICA CIMENTOS NÃO ENDURECIDOS MATERIAL DE GESSO E OUTROS PRODUTOS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA E MÁQUINAS PARA FORMAR MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84749010	PARTES DE MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE DA POSIÇÃO 8474	0	0
84749020	PARTES DE MÁQUINAS NÃO ELÉTRICAS DA POSIÇÃO 8474	0	0
84751010	MÁQUINAS PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS ELÉTRICAS OU ELETRÔNICAS, TUBOS, VÁLVULAS OU LÂMPADAS DE FLASH EM ENVELOPES DE VIDRO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84751020	MÁQUINAS PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS ELÉTRICAS OU ELETRÔNICAS, TUBOS, VÁLVULAS OU LÂMPADAS DE FLASH EM ENVELOPES DE VIDRO NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84752100	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE FIBRAS ÓPTICAS E SUAS PRÉ-FORMAS	0	0
84752900	OUTRAS MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DE VIDRO OU ARTIGOS DE VIDRO	0	0
84759010	PARTES DE MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS ELÉTRICAS OU ELETRÔNICAS, TUBOS, VÁLVULAS OU LÂMPADAS DE FLASH E PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DE VIDRO OU ARTIGOS DE VIDRO	0	0
84759020	PARTES DE MÁQUINAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS ELÉTRICAS OU ELETRÔNICAS, TUBOS, VÁLVULAS OU LÂMPADAS DE FLASH E PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DE VIDRO OU ARTIGOS DE VIDRO	0	0
84762100	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE VENDA DE BEBIDAS COM DISPOSITIVOS DE AQUECIMENTO OU REFRIGERAÇÃO	0	0
84762900	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE VENDA DE BEBIDAS SEM DISPOSITIVOS DE AQUECIMENTO OU REFRIGERAÇÃO	0	0
84768100	MÁQUINA DE VENDA AUTOMÁTICA DE OUTROS PRODUTOS QUE INCORPORA DISPOSITIVOS DE AQUECIMENTO OU REFRIGERAÇÃO	0	0
84768900	OUTRAS MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA DE MERCADORIAS SEM DISPOSITIVOS DE AQUECIMENTO OU REFRIGERAÇÃO	0	0
84769000	PEÇAS DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE VENDA DE MERCADORIAS	0	0
84771010	MÁQUINAS DE MOLDAGEM POR INJEÇÃO PARA MOLDAGEM DE BORRACHA	0	0
84771031	MÁQUINAS DE MOLDAGEM POR INJEÇÃO DE POLI (CLORETO DE VINILA)	0	0
84771039	MÁQUINAS DE MOLDAGEM POR INJEÇÃO PARA MOLDAGEM DE OUTROS PLÁSTICOS	0	0
84772010	EXTRUSORAS PARA EXTRUSÃO DE BORRACHA	0	0
84772020	EXTRUSORAS PARA EXTRUSÃO DE PLÁSTICOS	0	0
84773000	MÁQUINAS DE MOLDAGEM POR SOPRO PARA TRABALHAR BORRACHA OU PLÁSTICOS OU FABRICAR PRODUTOS A PARTIR DELES, CONFORME DESCRITO NO CAPÍTULO 84	0	0
84774010	MÁQUINAS DE MOLDAGEM A VÁCUO E OUTRAS MÁQUINAS DE TERMOFORMAGEM PARA MOLDAR OU FORMAR BORRACHA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84774020	MÁQUINAS DE MOLDAGEM A VÁCUO E OUTRAS MÁQUINAS DE TERMOFORMAGEM PARA MOLDAR OU FORMAR PLÁSTICOS	0	0
84775100	MÁQUINAS PARA MOLDAGEM OU RECAUCHUTAGEM DE PNEUS OU PARA MOLDAGEM OU FORMAÇÃO DE CÂMARAS DE AR	0	0
84775910	OUTRAS MÁQUINAS DE MOLDAGEM OU CONFORMAÇÃO PARA BORRACHA	0	0
84775920	OUTRAS MÁQUINAS DE MOLDAGEM OU CONFORMAÇÃO PARA PLÁSTICOS	0	0
84778010	OUTRAS MÁQUINAS PARA TRABALHAR BORRACHA OU FABRICAR PRODUTOS DE BORRACHA OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84778020	OUTRAS MÁQUINAS PARA TRABALHAR BORRACHA OU FABRICAR PRODUTOS DE BORRACHA NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84778031	PRENSAS DE LAMINAÇÃO PARA FABRICAÇÃO DE PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO OU DE FIAÇÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84778039	OUTRAS MÁQUINAS PARA TRABALHAR PLÁSTICOS OU FABRICAR PRODUTOS DE PLÁSTICOS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84778040	OUTRAS MÁQUINAS PARA TRABALHAR PLÁSTICOS OU FABRICAR PRODUTOS A PARTIR DE PLÁSTICOS, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84779010	PARTES DE MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE PARA TRABALHAR BORRACHA OU PARA FABRICAR PRODUTOS DE BORRACHA	0	0
84779020	PARTES DE MÁQUINAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE PARA TRABALHAR BORRACHA OU PARA FABRICAR PRODUTOS DE BORRACHA	0	0
84779032	PARTES DE PRENSAS DE LAMINAÇÃO OPERADAS ELETRICAMENTE PARA A FABRICAÇÃO DE PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO OU DE FIAÇÃO	0	0
84779039	PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE PARA TRABALHAR PLÁSTICOS OU FABRICAR PRODUTOS A PARTIR DE PLÁSTICOS	0	0
84779040	PARTES DE MÁQUINAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE PARA TRABALHAR PLÁSTICOS OU FABRICAR PRODUTOS A PARTIR DE PLÁSTICOS	0	0
84781010	MÁQUINAS PARA PREPARAR OU CONFECCIONAR TABACO NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE, OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84781020	MÁQUINAS PARA PREPARAR OU CONFECCIONAR TABACO NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84789010	PARTES DE MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE PARA A PREPARAÇÃO OU O PREPARO DE TABACO NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
84789020	PARTES DE MÁQUINAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE PARA A PREPARAÇÃO OU O PREPARO DE TABACO NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
84791010	MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS OU SIMILARES OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84791020	MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS OU SIMILARES OPERADAS DE FORMA NÃO ELÉTRICA	0	0
84792010	MÁQUINAS PARA EXTRAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE GORDURAS OU ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS FIXOS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84792020	MÁQUINAS PARA EXTRAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS FIXOS OU ANIMAIS, OPERADAS DE FORMA NÃO ELÉTRICA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84793010	PRENSAS PARA FABRICAÇÃO DE PAINÉIS DE PARTÍCULAS OU DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTROS MATERIAIS LENHOSOS E OUTRAS MÁQUINAS PARA TRATAMENTO DE MADEIRA OU CORTIÇA COM ACIONAMENTO ELÉTRICO	0	0
84793020	PRENSAS PARA FABRICAÇÃO DE PAINÉIS DE PARTÍCULAS OU DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS LENHOSAS E OUTRAS MÁQUINAS PARA TRATAMENTO DE MADEIRA OU CORTIÇA NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84794010	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE CORDAS OU CABOS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84794020	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE CORDAS OU CABOS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84795000	ROBÔS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
84796000	REFRIGERADORES DE AR EVAPORATIVOS	0	0
84797100	PONTES DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS USADAS EM AEROPORTOS	0	0
84797900	PONTES DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS NÃO UTILIZADAS EM AEROPORTOS	0	0
84798110	MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS PARA TRATAMENTO DE METAIS, INCLUSIVE BOBINADEIRAS ELÉTRICAS DE FIOS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84798120	MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS PARA TRATAMENTO DE METAIS, INCLUSIVE BOBINADEIRAS ELÉTRICAS DE FIOS, NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84798210	MISTURA AMASSAMENTO TRITURAÇÃO MOAGEM PENEIRAMENTO HOMOGENEIZAÇÃO EMULSIFICAÇÃO OU AGITAÇÃO MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84798220	MISTURA AMASSAMENTO TRITURAÇÃO MOAGEM PENEIRAMENTO HOMOGENEIZAÇÃO EMULSIFICAÇÃO OU AGITAÇÃO MÁQUINAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
84798920	MÁQUINAS PARA MONTAR PLACAS FILHAS DE CPU EM CAIXAS OU INVÓLUCROS DE PLÁSTICO OU PARA REGENERAÇÃO DE SOLUÇÕES QUÍMICAS PARA A FABRICAÇÃO DE CIRCUITOS IMPRESSOS OU PLACAS DE FIAÇÃO OU PARA LIMPEZA MECÂNICA DE SUPERFÍCIES DE PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO OU PLACAS DE FIAÇÃO ETC.	0	0
84798931	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE VENDA AUTOMÁTICA DE BEBIDAS	0	0
84798939	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS COM FUNÇÕES INDIVIDUAIS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE, OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
84798940	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS COM FUNÇÕES INDIVIDUAIS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE, OPERADOS DE FORMA NÃO ELÉTRICA	0	0
84799020	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 84798920	0	0
84799030	PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS OPERADAS ELETRICAMENTE DA POSIÇÃO 8479	0	0
84799040	PARTES DE OUTRAS MÁQUINAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE DA POSIÇÃO 8479	0	0
84801000	CAIXAS DE MOLDAGEM PARA FUNDIÇÃO DE METAIS	0	0
84802000	BASES DE MOLDES	0	0
84803010	PADRÕES DE MOLDAGEM DE COBRE	0	0
84803090	PADRÕES DE MOLDAGEM, EXCETO DE COBRE	0	0
84804100	MOLDES DE INJEÇÃO OU COMPRESSÃO PARA METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS	0	0
84804900	OUTROS MOLDES PARA METAL OU CARBONETOS METÁLICOS	0	0
84805000	MOLDES PARA VIDRO	0	0
84806000	MOLDES PARA MATERIAIS MINERAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84807110	MOLDES DE INJEÇÃO OU COMPRESSÃO PARA SOLAS DE CALÇADOS	0	0
84807190	OUTROS TIPOS DE MOLDES DE INJEÇÃO OU COMPRESSÃO PARA BORRACHA OU PLÁSTICO	0	0
84807910	OUTROS MOLDES PARA SOLAS DE CALÇADOS	0	0
84807990	OUTROS MOLDES PARA BORRACHA OU PLÁSTICO	0	0
84811011	VÁLVULAS DE ECLUSA OU DE GAVETA OPERADAS MANUALMENTE, DE FERRO OU AÇO, COM ENTRADAS OU SAÍDAS DE DIÂMETRO INTERNO SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 400 MM	0	0
84811019	OUTRAS VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO DE FERRO OU AÇO	0	0
84811021	VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO DE COBRE OU LIGAS DE COBRE COM DIÂMETRO INTERNO DE 25 MM OU MENOS	0	0
84811022	VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO DE COBRE OU LIGAS DE COBRE COM DIÂMETRO INTERNO SUPERIOR A 25 MM	0	0
84811091	OUTRAS VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO DE PLÁSTICO COM DIÂMETRO INTERNO NÃO INFERIOR A 10 MM E NÃO SUPERIOR A 25 MM	0	0
84811099	OUTRAS VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO	0	0
84812010	VÁLVULAS DE ECLUSA OU DE GAVETA OPERADAS MANUALMENTE COM TRANSMISSÕES OLEO-HIDRÁULICAS OU PNEUMÁTICAS COM ENTRADAS OU SAÍDAS DE DIÂMETRO INTERNO SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 400 MM	0	0
84812020	VÁLVULAS PARA TRANSMISSÕES OLEOHIDRÁULICAS OU PNEUMÁTICAS DE COBRE OU SUAS LIGAS COM DIÂMETRO INTERNO DE 25 MM OU MENOS OU DE PLÁSTICOS COM DIÂMETRO INTERNO NÃO INFERIOR A 10 MM E NÃO SUPERIOR A 25 MM	0	0
84812090	OUTRAS VÁLVULAS PARA TRANSMISSÕES OLEOHIDRÁULICAS OU PNEUMÁTICAS	0	0
84813010	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE GIRO DE FERRO FUNDIDO COM ENTRADA DE DIÂMETRO INTERNO DE 40 MM OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 600 MM	0	0
84813020	VÁLVULAS DE RETENÇÃO DE COBRE OU LIGAS DE COBRE COM DIÂMETRO INTERNO DE 25 MM OU MENOS	0	0
84813040	VÁLVULAS DE RETENÇÃO DE PLÁSTICO COM DIÂMETRO INTERNO NÃO INFERIOR A 10 MM E NÃO SUPERIOR A 25 MM	0	0
84813090	OUTRAS VÁLVULAS DE RETENÇÃO	0	0
84814010	VÁLVULAS DE SEGURANÇA OU ALÍVIO DE COBRE OU LIGAS DE COBRE COM DIÂMETRO INTERNO DE 25 MM OU MENOS	0	0
84814030	VÁLVULAS DE SEGURANÇA OU ALÍVIO DE PLÁSTICO COM DIÂMETRO INTERNO NÃO INFERIOR A 10 MM E NÃO SUPERIOR A 25 MM	0	0
84814090	OUTRAS VÁLVULAS DE SEGURANÇA OU ALÍVIO	0	0
84818011	VÁLVULAS PARA TUBOS INTERNOS DE COBRE OU LIGAS DE COBRE	0	0
84818012	VÁLVULAS PARA TUBOS INTERNOS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
84818013	VÁLVULAS PARA PNEUS SEM CÂMARA DE COBRE OU LIGAS DE COBRE	0	0
84818014	VÁLVULAS PARA PNEUS SEM CÂMARA DE OUTROS MATERIAIS	0	0
84818021	VÁLVULAS DE CILINDRO DE GLP DE COBRE OU LIGAS DE COBRE COM DIÂMETROS INTERNOS DE ENTRADA OU SAÍDA NÃO SUPERIORES A 25 MM	0	0
84818022	VÁLVULAS DE CILINDRO DE GLP DE COBRE OU LIGAS DE COBRE COM DIÂMETROS INTERNOS DE ENTRADA OU SAÍDA ACIMA DE 25 MM	0	0
84818030	TORNEIRAS OU VÁLVULAS PARA FOGÕES E FOGÕES A GÁS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84818040	VÁLVULAS PARA GARRAFAS DE LÍQUIDOS GASEIFICADOS OU AERADOS E VÁLVULAS PARA UNIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE CERVEJA OPERADAS A GÁS	0	0
84818050	TORNEIRAS E VÁLVULAS MISTURADORAS	0	0
84818061	VÁLVULAS DE GAVETA DE FERRO FUNDIDO OPERADAS MANUALMENTE PARA TUBULAÇÕES DE ÁGUA COM DIÂMETRO INTERNO SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 400 MM	0	0
84818062	OUTRAS VÁLVULAS DE GAVETA DE FERRO FUNDIDO COM DIÂMETRO INTERNO DE 40 MM OU MAIS E VÁLVULAS BORBOLETA DE FERRO FUNDIDO COM DIÂMETRO INTERNO DE 80 MM OU MAIS	0	0
84818063	OUTRAS VÁLVULAS DE TUBULAÇÃO DE ÁGUA	0	0
84818064	BEBEDOUROS DE BICO PARA SUÍNOS, DE PLÁSTICO, COM DIÂMETRO INTERNO NÃO INFERIOR A 10 MM E NÃO SUPERIOR A 25 MM	0	0
84818065	OUTROS BEBEDOUROS DE BICO PARA SUÍNOS	0	0
84818066	VÁLVULAS DE JUNÇÃO DE MAMILO DE PLÁSTICOS COM DIÂMETRO INTERNO NÃO INFERIOR A 10 MM E NÃO SUPERIOR A 25 MM	0	0
84818067	OUTRAS VÁLVULAS DE JUNÇÃO DE NIPLE	0	0
84818071	VÁLVULAS DE ESFERA DE PLÁSTICO COM DIÂMETRO INTERNO NÃO INFERIOR A 10 MM E NÃO SUPERIOR A 25 MM	0	0
84818072	OUTRAS VÁLVULAS DE ESFERA	0	0
84818073	VÁLVULAS DE GAVETA DE FERRO OU AÇO COM DIÂMETROS INTERNOS DE ENTRADA E SAÍDA SUPERIORES A 50 MM - INFERIORES A 400 MM OPERADAS MANUALMENTE	0	0
84818074	VÁLVULAS DE GAVETA DE FERRO OU AÇO COM DIÂMETROS INTERNOS DE ENTRADA E SAÍDA DE MAIS DE 400 MM OPERADAS MANUALMENTE	0	0
84818077	VÁLVULAS DE GAVETA DE FERRO OU AÇO COM DIÂMETROS INTERNOS DE ENTRADA E SAÍDA NÃO SUPERIORES A 50 MM OPERADAS MANUALMENTE	0	0
84818078	VÁLVULAS DE COLETOR DE PLÁSTICO COM DIÂMETRO INTERNO NÃO INFERIOR A 10 MM E NÃO SUPERIOR A 25 MM	0	0
84818079	OUTRAS VÁLVULAS DO COLETOR	0	0
84818081	VÁLVULAS DE PLÁSTICO CONTROLADAS PNEUMATICAMENTE, COM DIÂMETRO INTERNO NÃO INFERIOR A 10 MM E NÃO SUPERIOR A 25 MM	0	0
84818082	OUTRAS VÁLVULAS CONTROLADAS PNEUMATICAMENTE	0	0
84818085	OUTRAS VÁLVULAS DE PLÁSTICO COM DIÂMETRO DE ENTRADA NÃO INFERIOR A 10 MM	0	0
84818087	VÁLVULAS DE CORTE DE COMBUSTÍVEL DE PLÁSTICO PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
84818088	OUTRAS VÁLVULAS DE PLÁSTICO	0	0
84818089	OUTRAS VÁLVULAS OPERADAS MANUALMENTE COM PESO INFERIOR A 3 KG COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE OU FEITAS DE AÇO INOXIDÁVEL OU NÍQUEL	0	0
84818091	TORNEIRAS DE ÁGUA DE COBRE OU LIGA DE COBRE COM DIÂMETRO INTERNO DE 25 MM OU MENOS	0	0
84818092	OUTRAS VÁLVULAS DE CORTE DE COMBUSTÍVEL DE OUTRAS MATÉRIAS PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
84818099	OUTRAS TORNEIRAS, VÁLVULAS E DISPOSITIVOS SIMILARES PARA TUBULAÇÕES, CALDEIRAS, RESERVATÓRIOS, CUBAS OU SIMILARES	0	0
84819010	ALOJAMENTO PARA ECLUSA OU VÁLVULA DE GAVETA COM DIÂMETRO INTERNO DE ENTRADA OU SAÍDA SUPERIOR A 50 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 400 MM	0	0
84819021	CORPOS PARA TORNEIRAS DE ÁGUA	0	0
84819022	CORPOS PARA VÁLVULAS DE CILINDRO DE GLP	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84819023	CORPOS PARA TORNEIRAS, VÁLVULAS E DISPOSITIVOS SIMILARES DE DIÂMETRO INTERNO IGUAL OU INFERIOR A 25 MM, EXCETO VÁLVULAS PARA CÂMARAS DE AR E PNEUS SEM CÂMARA	0	0
84819029	OUTRAS PARTES DE TORNEIRAS, VÁLVULAS E DISPOSITIVOS SIMILARES DE DIÂMETRO INTERNO IGUAL OU INFERIOR A 25 MM, EXCETO VÁLVULAS PARA CÂMARAS DE AR E PNEUS SEM CÂMARA	0	0
84819031	CORPOS DE VÁLVULAS OU HASTES DE VÁLVULAS PARA PNEUS COM CÂMARA DE AR OU SEM CÂMARA DE COBRE OU LIGAS DE COBRE	0	0
84819039	OUTRAS VÁLVULAS, CORPOS OU HASTES DE VÁLVULAS PARA PNEUS COM CÂMARA DE AR OU SEM CÂMARA DE AR	0	0
84819041	VÁLVULAS NÚCLEOS DE CÂMARAS DE AR OU VÁLVULAS DE PNEUS SEM CÂMARA DE AR DE COBRE OU LIGAS DE COBRE	0	0
84819049	OUTRAS VÁLVULAS NÚCLEOS DE CÂMARAS DE AR OU VÁLVULAS DE PNEUS SEM CÂMARA	0	0
84819090	OUTRAS PARTES DE TORNEIRAS, VÁLVULAS E DISPOSITIVOS SIMILARES PARA TUBULAÇÕES, CALDEIRAS, RESERVATÓRIOS, CUBAS OU SIMILARES	0	0
84821000	ROLAMENTOS DE ESFERAS	0	0
84822000	ROLAMENTOS DE ROLOS CÔNICOS	0	0
84823000	ROLAMENTOS AUTOCOMPENSADORES DE ROLOS	0	0
84824000	ROLAMENTOS DE ROLOS DE AGULHAS	0	0
84825000	OUTROS ROLAMENTOS DE ROLOS CILÍNDRICOS	0	0
84828000	OUTROS ROLAMENTOS DE ROLOS, INCLUSIVE ROLAMENTOS COMBINADOS DE ESFERAS E DE ROLOS	0	0
84829100	AGULHA E ROLETES ESFÉRICOS	0	0
84829900	OUTRAS PEÇAS DE ROLAMENTOS DE ESFERAS OU DE ROLOS	0	0
84831010	EIXOS DE TRANSMISSÃO E MANIVELAS PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84831024	EIXOS DE CAME E MANIVELA PARA MOTORES DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84831025	EIXOS DE CAMES E MANIVELAS PARA MOTORES DE OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87 DE CILINDRADA NÃO SUPERIOR A 2000 CC	0	0
84831026	EIXOS DE CAMES E MANIVELAS PARA MOTORES DE OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87 DE CILINDRADA SUPERIOR A 2000 CC, MAS NÃO SUPERIOR A 3000 CC	0	0
84831027	EIXOS DE CAMES E MANIVELAS PARA MOTORES DE OUTROS VEÍCULOS DO CAP. 87 DE CILINDRADA SUPERIOR A 3000 CC	0	0
84831031	EIXOS DE TRANSMISSÃO E MANIVELAS PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,38KW	0	0
84831039	EIXOS DE TRANSMISSÃO E MANIVELAS PARA MOTORES DE PROPULSÃO MARÍTIMA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 22,38KW	0	0
84831090	OUTROS EIXOS DE TRANSMISSÃO E MANIVELAS	0	0
84832020	CAIXA DE ROLAMENTOS COM ROLAMENTOS DE ESFERAS OU DE ROLOS PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84832030	CAIXA DE MANCAL COM ROLAMENTOS DE ESFERAS OU DE ROLOS PARA MOTORES DE VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84832090	OUTRA CAIXA DE ROLAMENTOS COM ROLAMENTOS DE ESFERAS OU DE ROLOS	0	0
84833030	CAIXAS DE MANCAIS SEM ROLAMENTOS DE ESFERAS OU DE ROLOS OU MANCAIS DE EIXO LISO PARA MOTORES DE VEÍCULOS DO CAP. 87	0	0
84833090	OUTRA CAIXA DE ROLAMENTOS SEM ROLAMENTOS DE ESFERAS OU DE ROLOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84834020	ENGRENAGENS E RODAS DENTADAS DE ESFERAS OU DE CORRENTES E OUTROS ELEMENTOS DE TRANSMISSÃO APRESENTADOS SEPARADAMENTE OU PARAFUSOS DE ESFERAS OU DE ROLOS OU CAIXAS DE ENGRENAGENS E OUTROS TROCADORES DE VELOCIDADE PARA EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS	0	0
84834030	ENGRENAGENS E RODAS DENTADAS DE ESFERAS OU DE CORRENTES E OUTROS ELEMENTOS DE TRANSMISSÃO APRESENTADOS SEPARADAMENTE OU PARAFUSOS DE ESFERAS OU DE ROLOS OU CAIXAS DE ENGRENAGENS E OUTROS DISPOSITIVOS DE MUDANÇA DE VELOCIDADE PARA MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8429 OU 8430	0	0
84834040	ENGRENAGENS E RODAS DENTADAS DE ESFERAS OU DE CORRENTES E OUTROS ELEMENTOS DE TRANSMISSÃO APRESENTADOS SEPARADAMENTE OU PARAFUSOS DE ESFERAS OU DE ROLOS OU CAIXAS DE ENGRENAGENS E OUTROS DISPOSITIVOS DE MUDANÇA DE VELOCIDADE PARA VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87	0	0
84834090	OUTRAS ENGRENAGENS E ENGRENAGENS RODAS DENTADAS DE ESFERAS OU CORRENTES E OUTROS ELEMENTOS DE TRANSMISSÃO APRESENTADOS SEPARADAMENTE OU PARAFUSOS DE ESFERAS OU DE ROLOS OU CAIXAS DE ENGRENAGENS E OUTROS TROCADORES DE VELOCIDADE	0	0
84835000	VOLANTES E POLIAS	0	0
84836000	EMBREAGENS E ACOPLAMENTOS DE EIXO	0	0
84839011	PARTES DE MERCADORIAS PARA TRATORES DAS SUBPOSIÇÕES 870110 OU 870191 A 870195	0	0
84839013	PARTES DE MERCADORIAS PARA OUTROS TRATORES DA POSIÇÃO 8701	0	0
84839014	PARTES DE MERCADORIAS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84839015	PARTES DE OUTRAS MERCADORIAS DO CAP. 87	0	0
84839019	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 848310	0	0
84839091	RODAS DENTADAS, RODAS DENTADAS DE CORRENTE E OUTROS ELEMENTOS DE TRANSMISSÃO APRESENTADOS SEPARADAMENTE PARA OS PRODUTOS DAS SUBPOSIÇÕES 870110 OU 870191 A 870195	0	0
84839093	RODAS DENTADAS, RODAS DENTADAS DE CORRENTE E OUTROS ELEMENTOS DE TRANSMISSÃO APRESENTADOS SEPARADAMENTE PARA OUTROS TRATORES DA POSIÇÃO 8701	0	0
84839094	RODAS DENTADAS, RODAS DENTADAS DE CORRENTE E OUTROS ELEMENTOS DE TRANSMISSÃO APRESENTADOS SEPARADAMENTE PARA OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 8711	0	0
84839095	RODAS DENTADAS, RODAS DENTADAS DE CORRENTE E OUTROS ELEMENTOS DE TRANSMISSÃO APRESENTADOS SEPARADAMENTE PARA OUTROS PRODUTOS DO CAP. 87	0	0
84839099	OUTRAS RODAS DENTADAS, RODAS DENTADAS DE CORRENTE E OUTROS ELEMENTOS DE TRANSMISSÃO APRESENTADOS SEPARADAMENTE	0	0
84841000	JUNTAS E ARTICULAÇÕES SIMILARES DE CHAPAS METÁLICAS COMBINADAS COM OUTROS MATERIAIS OU DE DUAS OU MAIS CAMADAS DE METAL	0	0
84842000	SELOS MECÂNICOS	0	0
84849000	CONJUNTOS OU SORTIMENTOS DE GAXETAS E JUNTAS SIMILARES DE COMPOSIÇÃO DIFERENTE OU ACONDICIONADOS EM BOLSAS, ENVELOPES OU EMBALAGENS SIMILARES	0	0
84861010	APARELHO PARA AQUECIMENTO RÁPIDO DE WAFERS SEMICONDUTORES	0	0
84861020	SECADORES POR ROTAÇÃO PARA PROCESSAMENTO DE WAFER SEMICONDUTOR	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84861030	MÁQUINAS PARA TRABALHAR QUALQUER MATERIAL POR MEIO DA REMOÇÃO DE MATERIAL OPERADA POR LASER, OUTROS PROCESSOS DE FEIXE DE LUZ OU FÓTONS NA PRODUÇÃO DE PASTILHAS SEMICONDUTORAS	0	0
84861040	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SERRAR BOULES DE SEMICONDUTORES MONOCRISTALINOS EM FATIAS OU WAFERS EM CHIPS	0	0
84861050	MÁQUINAS DE POLIMENTO E LAPIDAÇÃO PARA PROCESSAMENTO DE WAFERS SEMICONDUTORES	0	0
84861060	APARELHO PARA CRESCIMENTO OU EXTRAÇÃO DE BUQUÊS DE SEMICONDUTORES MONOCRISTALINOS	0	0
84861090	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICAÇÃO DE BOULES OU WAFERS	0	0
84862011	APARELHO DE DEPOSIÇÃO DE VAPOR QUÍMICO PARA FORMAÇÃO DE FILME PARA PRODUÇÃO DE SEMICONDUTORES	0	0
84862012	MÁQUINAS DE DEPOSIÇÃO EPITAXIAL PARA WAFERS SEMICONDUTORES E SPINNERS PARA REVESTIMENTO DE EMULSÕES FOTOGRÁFICAS EM WAFERS SEMICONDUTORES	0	0
84862013	APARELHO PARA DEPOSIÇÃO FÍSICA POR PULVERIZAÇÃO CATÓDICA EM WAFERS SEMICONDUTORES APARELHO DE DEPOSIÇÃO FÍSICA PARA PRODUÇÃO DE SEMICONDUTORES	0	0
84862019	OUTROS EQUIPAMENTOS DE FORMAÇÃO DE FILME PARA A FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES OU DE CIRCUITOS ELETRÔNICOS INTEGRADOS	0	0
84862021	IMPLANTADORES DE ÍONS PARA DOPAGEM DE MATERIAIS SEMICONDUTORES	0	0
84862029	OUTROS EQUIPAMENTOS DE DOPAGEM PARA A FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES OU DE CIRCUITOS ELETRÔNICOS INTEGRADOS	0	0
84862031	MÁQUINAS DE DEFLASH PARA LIMPEZA E REMOÇÃO DE CONTAMINANTES DE CONDUTORES METÁLICOS DE PACOTES DE SEMICONDUTORES ANTES DE PROCESSOS DE GALVANOPLASTIA E APARELHOS DE PULVERIZAÇÃO PARA DECAPAGEM OU LIMPEZA DE WAFERS DE SEMICONDUTORES	0	0
84862032	EQUIPAMENTO PARA GRAVAÇÃO A SECO DE PADRÕES EM MATERIAIS SEMICONDUTORES	0	0
84862033	APARELHO PARA GRAVAÇÃO ÚMIDA, DESENVOLVIMENTO DE DECAPAGEM OU LIMPEZA DE WAFERS SEMICONDUTORES	0	0
84862039	OUTROS EQUIPAMENTOS DE GRAVAÇÃO E DECAPAGEM PARA A FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES OU DE CIRCUITOS INTEGRADOS ELETRÔNICOS	0	0
84862041	APARELHO DE WAFER DE GRAVAÇÃO DIRETA	0	0
84862042	ALINHADORES DE PASSO E REPETIÇÃO PARA MATERIAIS SEMICONDUTORES	0	0
84862049	OUTROS EQUIPAMENTOS DE LITOGRAFIA PARA A FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES OU DE CIRCUITOS ELETRÔNICOS INTEGRADOS	0	0
84862051	MÁQUINAS DE DICING PARA MARCAR OU MARCAR WAFERS DE SEMICONDUTORES	0	0
84862059	OUTROS EQUIPAMENTOS PARA DESENVOLVER WAFERS EXPOSTOS PARA A FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES OU DE CIRCUITOS ELETRÔNICOS INTEGRADOS	0	0
84862091	CORTADORES A LASER PARA CORTAR TRILHAS DE CONTATO NA PRODUÇÃO DE SEMICONDUTORES POR FEIXE DE LASER	0	0
84862092	MÁQUINAS PARA DOBRAR, DOBRAR E ENDIREITAR CABOS DE SEMICONDUTORES	0	0
84862093	FORNOS E FORNALHAS AQUECIDOS POR RESISTÊNCIA PARA A FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES EM WAFERS SEMICONDUTORES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84862094	FORNOS DE INDUTÂNCIA OU DIELÉTRICOS E FORNOS PARA FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES EM WAFERS SEMICONDUTORES	0	0
84862095	MÁQUINAS AUTOMATIZADAS PARA A COLOCAÇÃO OU REMOÇÃO DE COMPONENTES OU ELEMENTOS DE CONTATO EM MATERIAIS SEMICONDUTORES	0	0
84862099	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES OU DE CIRCUITOS ELETRÔNICOS INTEGRADOS	0	0
84863010	APARELHO PARA GRAVAÇÃO A SECO DE PADRÕES EM SUBSTRATOS DE TELAS PLANAS	0	0
84863020	APARELHO PARA LIMPEZA POR DECAPAGEM COM DESENVOLVIMENTO DE GRAVAÇÃO ÚMIDA DE TELAS PLANAS	0	0
84863030	APARELHOS DE DEPOSIÇÃO DE VAPOR QUÍMICO PARA TELAS PLANAS E APARELHOS PARA DEPOSIÇÃO FÍSICA EM TELAS PLANAS OU SUBSTRATOS OU SPINNERS PARA REVESTIMENTO DE EMULSÕES FOTOSSENSÍVEIS EM SUBSTRATOS DE TELAS PLANAS	0	0
84863090	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICAÇÃO DE TELAS PLANAS	0	0
84864010	MÁQUINAS DE FRESAGEM COM FEIXE DE ÍONS FOCALIZADOS PARA FABRICAR OU REPARAR MÁSCARAS E RETÍCULOS PARA PADRÕES EM DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES	0	0
84864020	APARELHOS PARA FIXAÇÃO DE MATRIZES (DIE ATTACH APPARATUS) COLADEIRAS AUTOMATIZADAS DE FITA E FIOS E EQUIPAMENTOS DE ENCAPSULAMENTO PARA MONTAGEM DE SEMICONDUTORES/MÁQUINAS AUTOMATIZADAS PARA TRANSPORTE, MANUSEIO E ARMAZENAMENTO DE WAFERS SEMICONDUTORES CASSETES/CAIXAS DE WAFER E OUTROS MATERIAIS PARA DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES	0	0
84864030	MOLDES PARA FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES	0	0
84864040	MICROSCÓPIOS ÓPTICOS ESTEREOSCÓPICOS COM EQUIPAMENTO PARA MANUSEAR E TRANSPORTAR WAFERS OU RETÍCULOS DE SEMICONDUTORES	0	0
84864050	MICROSCÓPIOS FOTOMICROGRÁFICOS COM EQUIPAMENTO PARA MANUSEAR E TRANSPORTAR WAFERS OU RETÍCULOS DE SEMICONDUTORES	0	0
84864060	MICROSCÓPIOS DE FEIXE DE ELÉTRONS COM EQUIPAMENTO PARA MANUSEAR E TRANSPORTAR WAFERS OU RETÍCULAS DE SEMICONDUTORES	0	0
84864070	APARELHO DE GERAÇÃO DE PADRÕES PARA A CRIAÇÃO DE MÁSCARAS OU RETÍCULOS A PARTIR DE SUBSTRATOS REVESTIDOS COM FOTORRESISTE	0	0
84864090	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS ESPECIFICADOS NA NOTA 9(C) DO CAP. 84	0	0
84869011	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHOS PARA AQUECIMENTO RÁPIDO DE WAFERS SEMICONDUTORES	0	0
84869012	PEÇAS E ACESSÓRIOS DO SECADOR POR CENTRIFUGAÇÃO PARA PROCESSAMENTO DE WAFER SEMICONDUTOR	0	0
84869013	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS PARA TRABALHAR QUALQUER MATERIAL POR MEIO DA REMOÇÃO DE MATERIAL POR LASER OU OUTRO FEIXE DE LUZ OU FÓTONS NA PRODUÇÃO DE BOLACHAS SEMICONDUTORAS	0	0
84869014	PORTA-FERRAMENTAS E CABEÇOTES DE MATRIZ COM ABERTURA AUTOMÁTICA PORTA-PEÇAS CABEÇOTES DIVISORES E OUTROS ACESSÓRIOS ESPECIAIS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA SERRAR BUQUÊS DE SEMICONDUTORES MONOCRISTALINOS EM FATIAS OU WAFERS EM CHIPS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84869015	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE OUTRAS MÁQUINAS PARA SERRAR BOULES DE SEMICONDUTORES MONOCRISTALINOS EM FATIAS OU WAFERS EM CHIPS	0	0
84869016	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS DE POLIMENTO E LAPIDAÇÃO PARA PROCESSAMENTO DE WAFERS SEMICONDUTORES	0	0
84869017	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHOS PARA CRESCIMENTO OU EXTRAÇÃO DE BUQUÊS DE SEMICONDUTORES MONOCRISTALINOS	0	0
84869019	OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS OU APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE BOULES OU WAFERS	0	0
84869021	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHOS DE DEPOSIÇÃO QUÍMICA PARA PRODUÇÃO DE SEMICONDUTORES	0	0
84869022	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS DE DEPOSIÇÃO EPITAXIAL OU DE SPINNERS PARA REVESTIMENTO DE EMULSÕES FOTOGRÁFICAS EM WAFERS SEMICONDUTORES	0	0
84869023	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE IMPLANTADORES DE ÍONS PARA DOPAGEM DE MATERIAIS SEMICONDUTORES/APARELHOS PARA DEPOSIÇÃO FÍSICA POR PULVERIZAÇÃO CATÓDICA EM BOLACHAS SEMICONDUTORAS E PRODUÇÃO/GRAVAÇÃO DIRETA EM APARELHOS DE BOLACHA ALINHADORES DE PASSO E REPETIÇÃO E OUTROS EQUIPAMENTOS DE LITOGRAFIA	0	0
84869024	PORTA-FERRAMENTAS E CABEÇOTES DE ABERTURA AUTOMÁTICA PORTA-PEÇAS CABEÇOTES DIVISORES E OUTROS ACESSÓRIOS ESPECIAIS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS DE APARELHOS DE PULVERIZAÇÃO E OUTROS APARELHOS PARA GRAVAÇÃO A SECO, GRAVAÇÃO ÚMIDA, REVELAÇÃO, DECAPAGEM OU LIMPEZA DE WAFERS SEMICONDUTORES	0	0
84869025	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHOS DE PULVERIZAÇÃO E OUTROS APARELHOS PARA GRAVAÇÃO A SECO, GRAVAÇÃO ÚMIDA, REVELAÇÃO, DECAPAGEM OU LIMPEZA DE WAFERS SEMICONDUTORES	0	0
84869026	PORTA-FERRAMENTAS E CABEÇOTES DE MATRIZ DE ABERTURA AUTOMÁTICA SUPORTES DE TRABALHO E CABEÇOTES DIVISORES E ACESSÓRIOS ESPECIAIS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS DE MÁQUINAS DE CORTE DE DADOS PARA TRANSCREVER/MARCAR WAFERS DE SEMICONDUTORES/CORTADORES A LASER PARA CORTAR TRILHAS/DOBRAR, DOBRAR E ENDIREITAR CABOS DE SEMICONDUTORES	0	0
84869027	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MATERIAIS DE CORTE PARA TRAÇAR OU MARCAR WAFERS SEMICONDUTORES DE CORTADORES A LASER PARA CORTAR TRILHAS NA PRODUÇÃO DE SEMICONDUTORES OU PARA DOBRAR OU ENDIREITAR CABOS SEMICONDUTORES	0	0
84869028	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE FORNOS E FORNOS AQUECIDOS POR RESISTÊNCIA OU INDUTÂNCIA OU DIELÉTRICOS PARA FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES EM WAFERS	0	0
84869029	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES OU DE CIRCUITOS ELÉTRICOS INTEGRADOS	0	0
84869031	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHOS PARA GRAVAÇÃO A SECO DE PADRÕES EM SUBSTRATOS DE TELAS PLANAS	0	0
84869032	PORTA-FERRAMENTAS E CABEÇOTES DE ABERTURA AUTOMÁTICA PORTA-FERRAMENTAS, CABEÇOTES DIVISORES E OUTROS ACESSÓRIOS ESPECIAIS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS DE APARELHOS PARA GRAVAÇÃO A ÚMIDO, REVELAÇÃO, DECAPAGEM OU LIMPEZA DE TELAS PLANAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84869033	OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS DE APARELHOS PARA GRAVAÇÃO A ÚMIDO, REVELAÇÃO, DECAPAGEM OU LIMPEZA DE MONITORES DE TELA PLANA	0	0
84869034	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHOS DE DEPOSIÇÃO QUÍMICA DE VAPOR PARA PRODUÇÃO DE TELAS PLANAS	0	0
84869035	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE SPINNERS PARA REVESTIMENTO DE EMULSÕES FOTOSSENSÍVEIS EM SUBSTRATOS DE TELAS PLANAS	0	0
84869036	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHOS PARA DEPOSIÇÃO FÍSICA EM SUBSTRATOS DE TELAS PLANAS	0	0
84869039	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE TELAS PLANAS	0	0
84869041	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE FRESADORA DE FEIXE DE ÍONS FOCALIZADOS PARA PRODUZIR OU REPARAR MÁSCARAS E RETÍCULAS PARA PADRÕES EM DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES	0	0
84869042	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHOS DE FIXAÇÃO DE MATRIZES, COLADEIRAS AUTOMATIZADAS DE FITAS, COLADEIRAS DE FIOS E DE EQUIPAMENTOS DE ENCAPSULAMENTO PARA MONTAGEM DE SEMICONDUTORES	0	0
84869043	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS AUTOMATIZADAS PARA TRANSPORTE, MANUSEIO E ARMAZENAMENTO DE WAFERS SEMICONDUTORES, CASSETES E CAIXAS DE WAFER E OUTROS MATERIAIS PARA DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES	0	0
84869044	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MICROSCÓPIOS ÓPTICOS ESTEREOSCÓPICOS E FOTOMICROGRÁFICOS COM EQUIPAMENTO PARA MANUSEIO E TRANSPORTE DE WAFERS OU RETÍCULOS DE SEMICONDUTORES	0	0
84869045	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MICROSCÓPIOS DE FEIXE DE ELÉTRONS COM EQUIPAMENTO PARA MANUSEAR OU TRANSPORTAR WAFERS OU RETÍCULAS DE SEMICONDUTORES	0	0
84869046	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHOS GERADORES DE PADRÕES USADOS PARA FABRICAR MÁSCARAS OU RETÍCULOS A PARTIR DE SUBSTRATO REVESTIDO COM FOTORRESISTE	0	0
84869049	OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS OU APARELHOS NA NOTA 9 (C) DO CAP. 84	0	0
84871000	HÉLICES E PÁS PARA NAVIOS OU BARCOS	0	0
84879000	OUTRAS PEÇAS DE MÁQUINAS QUE NÃO CONTENHAM CONECTORES ELÉTRICOS, ISOLADORES, BOBINAS, CONTATOS OU OUTROS ELEMENTOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE DO CAP. 84	0	0
85011021	MOTORES DE PASSO DE CORRENTE CONTÍNUA COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 37,5 WATTS PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0
85011022	A SAÍDA DE OUTROS MOTORES DE PASSO CC NÃO ULTRAPASSA 5 WATTS	0	0
85011029	OUTROS MOTORES DE PASSO CC PRODUZEM MAIS DE 5 WATTS, MAS NÃO MAIS DE 37,5 WATTS	0	0
85011030	A SAÍDA DOS MOTORES CC DO FUSO NÃO ULTRAPASSA 37,5 WATTS	0	0
85011041	OUTROS MOTORES DE CORRENTE CONTÍNUA COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 37,5 WATTS PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0
85011049	A SAÍDA DE OUTROS MOTORES CC NÃO ULTRAPASSA 37,5 WATTS	0	0
85011051	MOTORES DE PASSO DE CORRENTE ALTERNADA OU DE CORRENTE CONTÍNUA COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 37,5 WATTS PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0
85011059	A SAÍDA DE OUTROS MOTORES DE PASSO DE CORRENTE ALTERNADA OU DE CORRENTE CONTÍNUA NÃO ULTRAPASSA 37,5 WATTS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85011060	A SAÍDA DOS MOTORES CA OU CC DO FUSO NÃO ULTRAPASSA 37,5 W	0	0
85011091	OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA OU DE CORRENTE CONTÍNUA DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 37,5 WATTS PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0
85011099	OUTROS MOTORES CA OU CC COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 37,5 WATTS	0	0
85012012	MOTORES UNIVERSAIS DE CORRENTE ALTERNADA OU DE CORRENTE CONTÍNUA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 37,5 WATTS, MAS NÃO SUPERIOR A 1 WATTS, PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0
85012019	OUTROS MOTORES UNIVERSAIS DE CA OU CC TÊM POTÊNCIA SUPERIOR A 37,5 WATTS, MAS NÃO SUPERIOR A 1 WATTS	0	0
85012021	MOTORES UNIVERSAIS DE CORRENTE ALTERNADA OU DE CORRENTE CONTÍNUA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 1KW PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0
85012029	OUTROS MOTORES UNIVERSAIS DE CA OU CC COM POTÊNCIA SUPERIOR A 1KW	0	0
85013130	OUTROS MOTORES DE CORRENTE CONTÍNUA COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 750 WATTS PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0
85013140	A POTÊNCIA DE OUTROS MOTORES CC NÃO ULTRAPASSA 750 WATTS	0	0
85013150	SAÍDA DOS GERADORES CC NÃO SUPERIOR A 750 W	0	0
85013221	OUTROS MOTORES DE CORRENTE CONTÍNUA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 0,75KW, MAS NÃO SUPERIOR A 37,5KW, PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0
85013222	OUTROS MOTORES DE CORRENTE CONTÍNUA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 0,75KW, MAS NÃO SUPERIOR A 37,5KW, PARA PRODUTOS EXCLUÍDOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0
85013223	GERADORES COM POTÊNCIA SUPERIOR A 0,75KW, MAS NÃO SUPERIOR A 37,5KW	0	0
85013231	OUTROS MOTORES DE CORRENTE CONTÍNUA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 37,5KW, MAS NÃO SUPERIOR A 75KW, PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0
85013232	OUTROS MOTORES CC PRODUZEM MAIS DE 37,5KW, MAS NÃO MAIS DE 75KW	0	0
85013233	SAÍDA DE GERADORES CC ACIMA DE 37,5KW, MAS NÃO ACIMA DE 75KW	0	0
85013300	OUTROS MOTORES E GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA COM POTÊNCIA ACIMA DE 75KW, MAS NÃO ACIMA DE 375KW	0	0
85013400	OUTROS MOTORES E GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 375KW	0	0
85014011	OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA MONOFÁSICOS COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1KW PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0
85014019	OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA MONOFÁSICOS COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1KW	0	0
85014021	OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA MONOFÁSICOS COM POTÊNCIA SUPERIOR A 1KW PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0
85014029	OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA MONOFÁSICOS COM POTÊNCIA SUPERIOR A 1KW	0	0
85015111	OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA COM SAÍDA MULTIFÁSICA NÃO SUPERIOR A 750 WATTS PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0
85015119	OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA COM SAÍDA MULTIFÁSICA NÃO SUPERIOR A 750 W	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85015211	OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA MULTIFÁSICOS COM POTÊNCIA SUPERIOR A 750W, MAS NÃO SUPERIOR A 1KW, PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0
85015219	OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA MULTIFÁSICOS TÊM POTÊNCIA SUPERIOR A 750 W, MAS NÃO SUPERIOR A 1 KW	0	0
85015221	OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA MULTIFÁSICOS COM POTÊNCIA SUPERIOR A 1KW, MAS NÃO SUPERIOR A 37,5KW, PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0
85015229	OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA MULTIFÁSICOS COM POTÊNCIA SUPERIOR A 1KW, MAS NÃO SUPERIOR A 37,5KW	0	0
85015231	OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA MULTIFÁSICOS COM POTÊNCIA SUPERIOR A 37,5KW, MAS NÃO SUPERIOR A 75KW, PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8509 OU 8516	0	0
85015239	OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA COM SAÍDA MULTIFÁSICA ACIMA DE 37,5KW, MAS NÃO ACIMA DE 75KW	0	0
85015300	OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA COM SAÍDA MULTIFÁSICA ACIMA DE 75KW	0	0
85016110	GERADORES OU ALTERNADORES DE CA COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 12,5 KVA	0	0
85016120	GERADORES OU ALTERNADORES DE CORRENTE ALTERNADA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 12,5KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 75KVA	0	0
85016210	GERADORES OU ALTERNADORES DE CORRENTE ALTERNADA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 75KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 150KVA	0	0
85016220	GERADORES OU ALTERNADORES DE CORRENTE ALTERNADA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 150KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 375KVA	0	0
85016300	GERADORES OU ALTERNADORES DE CORRENTE ALTERNADA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 375KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 750KVA	0	0
85016400	GERADORES OU ALTERNADORES DE CA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 750KVA	0	0
85021100	GRUPOS GERADORES COM MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, DIESEL OU SEMIDIESEL, COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 75KVA	0	0
85021210	GRUPOS GERADORES COM MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, DIESEL OU SEMIDIESEL, COM POTÊNCIA SUPERIOR A 75KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 125KVA	0	0
85021220	GRUPOS GERADORES COM MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, DIESEL OU SEMIDIESEL, COM POTÊNCIA SUPERIOR A 125KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 375KVA	0	0
85021320	GRUPOS GERADORES COM MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, DIESEL OU SEMIDIESEL, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 12500KVA	0	0
85021390	GRUPOS GERADORES COM MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, DIESEL OU SEMIDIESEL, COM POTÊNCIA SUPERIOR A 375KVA E INFERIOR A 12500KVA	0	0
85022010	GRUPOS GERADORES COM MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 75KVA	0	0
85022020	GRUPOS GERADORES COM MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 75KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 100KVA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85022030	GRUPOS GERADORES COM MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 100KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 10000KVA	0	0
85022042	GRUPOS GERADORES COM MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 12500KVA	0	0
85022049	GRUPOS GERADORES COM MOTORES DE PISTÃO DE COMBUSTÃO INTERNA DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM POTÊNCIA SUPERIOR A 10000KVA E INFERIOR A 12500KVA	0	0
85023110	A POTÊNCIA DOS GRUPOS GERADORES EÓLICOS NÃO ULTRAPASSA 10000KVA	0	0
85023120	GRUPOS GERADORES EÓLICOS COM POTÊNCIA SUPERIOR A 10000KVA	0	0
85023910	OUTROS GRUPOS GERADORES COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 10KVA	0	0
85023920	OUTROS GRUPOS GERADORES PRODUZEM MAIS DE 10KVA, MAS NÃO MAIS DE 10000KVA	0	0
85023932	OUTROS GRUPOS GERADORES COM POTÊNCIA DE 12500KVA OU MAIS	0	0
85023939	OUTROS GRUPOS GERADORES COM POTÊNCIA SUPERIOR A 10000KVA, MAS INFERIOR A 12500KVA	0	0
85024000	CONVERSORES ROTATIVOS ELÉTRICOS	0	0
85030020	PARTES DE GERADORES (INCLUSIVE GRUPOS GERADORES) DAS POSIÇÕES 8501 E 8502 COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 12500KVA	0	0
85030090	OUTRAS PARTES PARA USO EXCLUSIVO OU PRINCIPAL COM MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8501 OU 8502	0	0
85041000	REATORES PARA LÂMPADAS OU TUBOS DE DESCARGA	0	0
85042111	TRANSFORMADORES DE INSTRUMENTOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA NÃO SUPERIOR A 1KVA E COM TENSÃO LATERAL ALTA DE 110KV OU MAIS	0	0
85042119	REGULADORES DE VELOCIDADE DE PASSO OU TRANSFORMADORES AUTOMÁTICOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 650 kVA E OUTROS TRANSFORMADORES DE INSTRUMENTO COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 5KVA	0	0
85042192	OUTROS TRANSFORMADORES DIELÉTRICOS LÍQUIDOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 10KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 650KVA, E TENSÃO LATERAL ALTA DE 110KV OU MAIS	0	0
85042193	OUTROS TRANSFORMADORES DIELÉTRICOS LÍQUIDOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 10KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 650KVA, E TENSÃO LATERAL ALTA DE 66KV OU MAIS, MAS INFERIOR A 110KV	0	0
85042199	OUTROS TRANSFORMADORES DIELÉTRICOS LÍQUIDOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 650KVA	0	0
85042211	REGULADORES DE TENSÃO DE PASSO OU AUTOTRANSFORMADORES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 650KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 10000KVA, E COM UMA TENSÃO LATERAL ALTA DE 66KV OU MAIS	0	0
85042219	REGULADORES DE TENSÃO DE PASSO OU AUTOTRANSFORMADORES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 650KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 10000KVA, E COM UMA TENSÃO LATERAL ALTA INFERIOR A 66KV	0	0
85042292	OUTROS TRANSFORMADORES DIELÉTRICOS LÍQUIDOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 650KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 10000KVA, E COM ALTA TENSÃO LATERAL DE 110KV OU MAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85042293	OUTROS TRANSFORMADORES DIELÉTRICOS LÍQUIDOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 650KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 10000KVA, E COM ALTA TENSÃO LATERAL DE 66KV OU MAIS, MAS INFERIOR A 110KV	0	0
85042299	OUTROS TRANSFORMADORES DIELÉTRICOS LÍQUIDOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 650KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 10000KVA, E COM TENSÃO LATERAL ALTA INFERIOR A 66KV	0	0
85042310	OUTROS TRANSFORMADORES DIELÉTRICOS LÍQUIDOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 10000KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 15000KVA	0	0
85042321	OUTROS TRANSFORMADORES DIELÉTRICOS LÍQUIDOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 15000KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 20000KVA	0	0
85042322	OUTROS TRANSFORMADORES DIELÉTRICOS LÍQUIDOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 20000KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 30000KVA	0	0
85042329	OUTROS TRANSFORMADORES DIELÉTRICOS LÍQUIDOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 30000KVA	0	0
85043111	TRANSFORMADORES DE POTENCIAL DE INSTRUMENTOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA NÃO SUPERIOR A 1KVA E COM TENSÃO NOMINAL DE 110KV OU MAIS	0	0
85043112	TRANSFORMADORES DE POTENCIAL DE INSTRUMENTOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA NÃO SUPERIOR A 1KVA E COM TENSÃO NOMINAL DE 66KV OU MAIS, MAS INFERIOR A 110KV	0	0
85043113	TRANSFORMADORES DE POTENCIAL DE INSTRUMENTOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA NÃO SUPERIOR A 1KVA E COM TENSÃO NOMINAL DE 1KV OU MAIS, MAS INFERIOR A 66KV	0	0
85043119	TRANSFORMADORES DE POTENCIAL DE INSTRUMENTOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA NÃO SUPERIOR A 1KVA E COM CLASSIFICAÇÃO DE TENSÃO INFERIOR A 1KV	0	0
85043121	TRANSFORMADORES DE CORRENTE EM ANEL COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA NÃO SUPERIOR A 1KVA E COM TENSÃO NOMINAL DE 110KV OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 220KV	0	0
85043122	OUTROS TRANSFORMADORES DE CORRENTE PARA INSTRUMENTOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1KVA E COM TENSÃO NOMINAL SUPERIOR A 220KV	0	0
85043123	TRANSFORMADORES DE CORRENTE PARA INSTRUMENTOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1KVA E COM TENSÃO NOMINAL DE 66KV OU MAIS, MAS INFERIOR A 110KV	0	0
85043124	TRANSFORMADORES DE CORRENTE PARA INSTRUMENTOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1KVA E COM TENSÃO NOMINAL DE 1KV OU MAIS, MAS INFERIOR A 66KV	0	0
85043129	TRANSFORMADORES DE CORRENTE PARA INSTRUMENTOS COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1KVA E COM TENSÃO NOMINAL INFERIOR A 1KV	0	0
85043130	TRANSFORMADORES FLYBACK COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1KVA	0	0
85043140	TRANSFORMADORES DE FREQUÊNCIA INTERMEDIÁRIA COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1KVA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85043191	OUTROS TRANSFORMADORES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1KVA E PARA USO COM MODELOS EM ESCALA DE BRINQUEDOS OU MODELOS RECREATIVOS	0	0
85043192	OUTROS TRANSFORMADORES CORRESPONDENTES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1KVA	0	0
85043193	TRANSFORMADORES DE SUBIDA OU DESCIDA E REGULADORES DESLIZANTES COM CAPACIDADE DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1KVA	0	0
85043199	OUTROS TRANSFORMADORES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1KVA	0	0
85043211	TRANSFORMADORES DE POTENCIAL E DE CORRENTE PARA INSTRUMENTOS CORRESPONDENTES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 1KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 5KVA	0	0
85043219	OUTROS INSTRUMENTOS TRANSFORMADORES DE POTENCIAL E CORRENTE COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 1KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 5KVA	0	0
85043220	OUTROS TRANSFORMADORES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 1KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 16KVA, E PARA USO COM MODELOS EM ESCALA DE BRINQUEDOS OU MODELOS RECREATIVOS	0	0
85043230	OUTROS TRANSFORMADORES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 1KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 16KVA, E COM UMA FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 3MHZ	0	0
85043241	OUTROS TRANSFORMADORES CORRESPONDENTES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 1KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 10KVA	0	0
85043249	OUTROS TRANSFORMADORES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 1KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 10KVA	0	0
85043251	OUTROS TRANSFORMADORES CORRESPONDENTES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 10KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 16KVA	0	0
85043259	OUTROS TRANSFORMADORES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 10KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 16KVA	0	0
85043311	TRANSFORMADORES CORRESPONDENTES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 16KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 500KVA, E COM UMA TENSÃO LATERAL ALTA DE 66KV OU MAIS	0	0
85043319	OUTROS TRANSFORMADORES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 16KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 500KVA, E COM UMA TENSÃO LATERAL ALTA DE 66KV OU MAIS	0	0
85043391	TRANSFORMADORES CORRESPONDENTES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 16KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 500KVA, E COM UMA TENSÃO LATERAL ALTA INFERIOR A 66KV	0	0
85043399	OUTROS TRANSFORMADORES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 16KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 500KVA, E COM UMA TENSÃO LATERAL ALTA INFERIOR A 66KV	0	0
85043411	TRANSFORMADORES CORRESPONDENTES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 10000KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 15000KVA, E COM UMA TENSÃO LATERAL ALTA DE 66KV OU MAIS	0	0
85043412	TRANSFORMADORES DO TIPO SECO À PROVA DE EXPLOSÃO COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 10000KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 15000KVA, E COM ALTA TENSÃO LATERAL DE 66KV OU MAIS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85043413	OUTROS TRANSFORMADORES CORRESPONDENTES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 500KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 15000KVA	0	0
85043414	TRANSFORMADORES CORRESPONDENTES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 500KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 15000KVA	0	0
85043415	TRANSFORMADORES DO TIPO SECO À PROVA DE EXPLOSÃO COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 500KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 15000KVA	0	0
85043416	OUTROS TRANSFORMADORES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 500KVA, MAS NÃO SUPERIOR A 15000KVA	0	0
85043422	TRANSFORMADORES CORRESPONDENTES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 15000KVA E COM UMA TENSÃO LATERAL ALTA DE 66KV OU MAIS	0	0
85043423	TRANSFORMADORES DO TIPO SECO À PROVA DE EXPLOSÃO COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 15000KVA E DE ALTA TENSÃO LATERAL DE 66KV OU MAIS	0	0
85043424	OUTROS TRANSFORMADORES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 15000KVA E COM UMA TENSÃO LATERAL ALTA DE 66KV OU MAIS	0	0
85043425	TRANSFORMADORES CORRESPONDENTES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 15000KVA E COM TENSÃO LATERAL ALTA INFERIOR A 66KV	0	0
85043426	TRANSFORMADORES DO TIPO SECO À PROVA DE EXPLOSÃO COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA SUPERIOR A 15000KVA E COM TENSÃO LATERAL ALTA INFERIOR A 66KV	0	0
85043429	OUTROS TRANSFORMADORES COM CAPACIDADE DE MANUSEIO DE ENERGIA SUPERIOR A 15000KVA E COM TENSÃO LATERAL ALTA INFERIOR A 66KV	0	0
85044011	UPS PARA MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SUAS UNIDADES E PARA APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0	0
85044019	OUTROS CONVERSORES ESTÁTICOS PARA MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SUAS UNIDADES E PARA APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0	0
85044020	CARREGADORES DE BATERIA COM CAPACIDADE SUPERIOR A 100KVA	0	0
85044030	OUTROS RETIFICADORES	0	0
85044040	INVERTIDORES	0	0
85044090	OUTROS CONVERSORES ESTÁTICOS	0	0
85045010	INDUTORES PARA FONTES DE ALIMENTAÇÃO PARA MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SUAS UNIDADES E PARA APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0	0
85045020	INDUTORES FIXOS DO TIPO CHIP	0	0
85045093	OUTROS INDUTORES NÃO SUPERIORES A 2500KVA	0	0
85045094	OUTROS INDUTORES ACIMA DE 2500KVA, MAS NÃO ACIMA DE 10000KVA	0	0
85045095	OUTROS INDUTORES ACIMA DE 10000KVA	0	0
85049010	PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 85041000	0	0
85049020	CONJUNTOS DE CIRCUITOS IMPRESSOS PARA PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 85044011 85044019 OU 85045010	0	0
85049031	PAINÉIS DE RADIADORES CONJUNTOS DE RADIADORES DE TUBO PLANO PARA TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO E POTÊNCIA NÃO SUPERIORES A 10000KVA	0	0
85049039	OUTRAS PEÇAS PARA TRANSFORMADORES ELÉTRICOS NÃO SUPERIORES A 10000KVA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85049041	PAINÉIS DE RADIADORES CONJUNTOS DE RADIADORES DE TUBO PLANO PARA TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO E POTÊNCIA ACIMA DE 10000KVA	0	0
85049049	OUTRAS PEÇAS PARA TRANSFORMADORES ELÉTRICOS ACIMA DE 10000KVA	0	0
85049090	OUTRAS PEÇAS PARA OUTROS TRANSFORMADORES CONVERSORES ESTÁTICOS E INDUTORES	0	0
85051100	ÍMÃS PERMANENTES E ARTIGOS DE METAL DESTINADOS A SE TORNAREM ÍMÃS PERMANENTES APÓS A MAGNETIZAÇÃO	0	0
85051900	ÍMÃS PERMANENTES E ARTIGOS DE OUTROS MATERIAIS DESTINADOS A SE TORNAREM ÍMÃS PERMANENTES APÓS A MAGNETIZAÇÃO	0	0
85052000	ACOPLAMENTOS ELETROMAGNÉTICOS EMBREAGENS E FREIOS	0	0
85059000	ELETROÍMÃS E MANDRIS ELETROMAGNÉTICOS OU COM ÍMÃS PERMANENTES GRAMPOS E DISPOSITIVOS SIMILARES DE FIXAÇÃO E CABEÇOTES DE ELEVAÇÃO ELETROMAGNÉTICOS	0	0
85061010	CÉLULAS PRIMÁRIAS E BATERIAS DE DIÓXIDO DE MANGANÊS COM VOLUME EXTERNO NÃO SUPERIOR A 300 CM CÚBICOS	0	0
85061090	CÉLULAS PRIMÁRIAS E BATERIAS DE DIÓXIDO DE MANGANÊS COM VOLUME EXTERNO SUPERIOR A 300 CM CÚBICOS	0	0
85063000	CÉLULAS PRIMÁRIAS E BATERIAS DE ÓXIDO DE MERCÚRIO	0	0
85064000	CÉLULAS PRIMÁRIAS E BATERIAS DE ÓXIDO DE PRATA	0	0
85065000	CÉLULAS PRIMÁRIAS E BATERIAS DE LÍTIO	0	0
85066010	CÉLULAS PRIMÁRIAS E BATERIAS DE ZINCO DE AR COM VOLUME EXTERNO NÃO SUPERIOR A 300 CM CÚBICOS	0	0
85066090	CÉLULAS PRIMÁRIAS E BATERIAS DE ZINCO DE AR COM VOLUME EXTERNO SUPERIOR A 300 CM CÚBICOS	0	0
85068010	PILHAS E BATERIAS PRIMÁRIAS DE ZINCO-CARBONO COM VOLUME EXTERNO NÃO SUPERIOR A 300 CM CÚBICOS	0	0
85068020	PILHAS E BATERIAS PRIMÁRIAS DE ZINCO-CARBONO COM VOLUME EXTERNO SUPERIOR A 300 CM CÚBICOS	0	0
85068091	OUTRAS CÉLULAS E BATERIAS PRIMÁRIAS COM VOLUME EXTERNO NÃO SUPERIOR A 300 CM CÚBICOS	0	0
85068099	OUTRAS CÉLULAS E BATERIAS PRIMÁRIAS COM VOLUME EXTERNO SUPERIOR A 300 CM CÚBICOS	0	0
85069000	PARTES DE CÉLULAS E BATERIAS PRIMÁRIAS	0	0
85071010	ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO-ÁCIDO PARA PARTIDA DE MOTORES A PISTÃO DE AERONAVES	0	0
85071092	ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO-ÁCIDO USADOS PARA DAR PARTIDA EM MOTORES DE PISTÃO DE 6V OU 12 V COM CAPACIDADE DE DESCARGA NÃO SUPERIOR A 200AH E ALTURA NÃO SUPERIOR A 130 MM, EXCLUINDO TERMINAIS E ALÇAS	0	0
85071095	ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO-ÁCIDO USADOS PARA DAR PARTIDA EM MOTORES DE PISTÃO DE 6V OU 12 V COM CAPACIDADE DE DESCARGA NÃO SUPERIOR A 200AH E ALTURA, EXCLUINDO TERMINAIS E ALÇAS, SUPERIOR A 130 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 230 MM	0	0
85071096	ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO-ÁCIDO USADOS PARA DAR PARTIDA EM MOTORES DE PISTÃO 6V OU 12 V COM CAPACIDADE DE DESCARGA NÃO SUPERIOR A 200AH E ALTURA, EXCLUINDO TERMINAIS E ALÇAS, SUPERIOR A 230 MM	0	0
85071097	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO-ÁCIDO USADOS PARA DAR PARTIDA EM MOTORES DE PISTÃO E COM ALTURA, EXCETO TERMINAIS E ALÇAS, NÃO SUPERIOR A 130 MM	0	0
85071098	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO-ÁCIDO USADOS PARA DAR PARTIDA EM MOTORES DE PISTÃO E COM ALTURA, EXCETO TERMINAIS E ALÇAS, SUPERIOR A 130 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 230 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85071099	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO-ÁCIDO USADOS PARA DAR PARTIDA EM MOTORES DE PISTÃO E COM ALTURA, EXCETO TERMINAIS E ALÇAS, SUPERIOR A 230 MM	0	0
85072010	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO-ÁCIDO USADOS EM AERONAVES	0	0
85072094	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO-ÁCIDO DE 6V OU 12 V COM CAPACIDADE DE DESCARGA NÃO SUPERIOR A 200AH E ALTURA NÃO SUPERIOR A 130 MM, EXCLUINDO TERMINAIS E ALÇAS	0	0
85072095	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO-ÁCIDO DE 6V OU 12 V COM CAPACIDADE DE DESCARGA NÃO SUPERIOR A 200AH E ALTURA, EXCLUINDO TERMINAIS E ALÇAS, SUPERIOR A 130 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 230 MM	0	0
85072096	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO-ÁCIDO DE 6V OU 12 V COM CAPACIDADE DE DESCARGA NÃO SUPERIOR A 200AH E DE ALTURA, EXCLUINDO TERMINAIS E ALÇAS, SUPERIOR A 230 MM	0	0
85072097	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO-ÁCIDO COM ALTURA, EXCLUINDO TERMINAIS E ALÇAS, NÃO SUPERIOR A 130 MM	0	0
85072098	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO-ÁCIDO COM ALTURA, EXCETO TERMINAIS E ALÇAS, SUPERIOR A 130 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 230 MM	0	0
85072099	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO-ÁCIDO COM ALTURA, EXCETO TERMINAIS E ALÇAS, SUPERIOR A 230 MM	0	0
85073010	ACUMULADORES ELÉTRICOS DE NÍQUEL-CÁDMIO PARA AERONAVES	0	0
85073090	ACUMULADORES ELÉTRICOS DE NÍQUEL-CÁDMIO NÃO DESTINADOS A AERONAVES	0	0
85074010	ACUMULADORES ELÉTRICOS DE FERRO-NÍQUEL PARA AERONAVES	0	0
85074090	ACUMULADORES ELÉTRICOS DE FERRO-NÍQUEL NÃO DESTINADOS A AERONAVES	0	0
85075010	ACUMULADORES ELÉTRICOS DE HIDRETO METÁLICO DE NÍQUEL PARA AERONAVES	0	0
85075090	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS DE HIDRETO METÁLICO DE NÍQUEL, EXCETO PARA AERONAVES	0	0
85076010	ACUMULADORES DE ÍONS DE LÍTIO PARA LAPTOP	0	0
85076020	ACUMULADORES DE ÍONS DE LÍTIO PARA AERONAVES	0	0
85076090	OUTROS ACUMULADORES DE ÍONS DE LÍTIO	0	0
85078010	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS USADOS EM AERONAVES	0	0
85078020	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS PARA LAPTOP	0	0
85078090	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS NES	0	0
85079011	PLACAS DE BENS DE SUBPOSIÇÃO 85071092 85071095 85071096 85071097 85071098 ou 85071099	0	0
85079012	PLACAS PARA AERONAVES	0	0
85079019	OUTRAS PLACAS NÃO USADAS PARA AERONAVES	0	0
85079091	PARTES DE ACUMULADORES ELÉTRICOS USADOS EM AERONAVES	0	0
85079092	OUTROS SEPARADORES DE BATERIA PRONTOS PARA USO DE MATERIAIS, EXCETO POLI(CLORETO DE VINILA)	0	0
85079093	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DE SUBPOSIÇÃO 85071092 85071095 85071096 85071097 85071098 ou 85071099	0	0
85079099	OUTRAS PARTES DE ACUMULADORES ELÉTRICOS	0	0
85081100	ASPIRADORES DE PÓ COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 1500W E COM SACO PARA PÓ OU RECIPIENTE DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 20L	0	0
85081910	OUTROS ASPIRADORES DE PÓ COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO PARA USO DOMÉSTICO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85081990	OUTROS ASPIRADORES DE PÓ COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO NÃO DESTINADOS A USO DOMÉSTICO	0	0
85086000	OUTROS ASPIRADORES DE PÓ	0	0
85087010	PARTES DE ASPIRADORES DE PÓ DA SUBPOSIÇÃO 85081100 OU 85081910	0	0
85087090	PEÇAS DE OUTROS ASPIRADORES DE PÓ	0	0
85094000	MOEDORES DE ALIMENTOS ELÉTRICOS DOMÉSTICOS, MISTURADORES OU EXTRATORES DE SUCO DE FRUTAS OU VEGETAIS COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO	0	0
85098010	POLIDORAS DE PISO ELÉTRICAS DOMÉSTICAS COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO	0	0
85098020	TRITURADORES ELÉTRICOS DOMÉSTICOS DE RESÍDUOS DE COZINHA COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO	0	0
85098090	OUTROS APARELHOS ELÉTRICOS DOMÉSTICOS COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO, EXCETO ASPIRADORES DE PÓ DA POSIÇÃO 8508	0	0
85099010	PARTES DE APARELHOS ELETRO-MECÂNICOS DOMÉSTICOS COM MOTOR AUTÔNOMO PARA PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 85098010	0	0
85099090	PARTES DE OUTROS APARELHOS ELETRO-MECÂNICOS DOMÉSTICOS COM MOTOR AUTÔNOMO	0	0
85101000	BARBEADORES ELÉTRICOS COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO	0	0
85102000	CORTADORES DE CABELO ELÉTRICOS COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO	0	0
85103000	APARELHOS ELÉTRICOS PARA REMOÇÃO DE PELOS COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO	0	0
85109000	PEÇAS PARA BARBEADORES ELÉTRICOS, CORTADORES DE CABELO E APARELHOS DE REMOÇÃO DE PELOS COM MOTOR ELÉTRICO AUTÔNOMO	0	0
85111010	VELAS DE IGNIÇÃO PARA MOTORES DE AERONAVES	0	0
85111020	VELAS DE IGNIÇÃO PARA MOTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85111090	VELAS DE IGNIÇÃO, EXCETO PARA MOTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OU PARA AERONAVES	0	0
85112010	MAGNETOS DE IGNIÇÃO MAGNETO-DÍNAMOS VOLANTES MAGNÉTICOS PARA MOTORES DE AERONAVES	0	0
85112021	MAGNETOS DE IGNIÇÃO NÃO MONTADOS MAGNETO-DÍNAMOS VOLANTES MAGNÉTICOS PARA MOTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85112029	MAGNETOS DE IGNIÇÃO MONTADOS MAGNETO-DÍNAMOS VOLANTES MAGNÉTICOS PARA MOTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85112091	MAGNETOS DE IGNIÇÃO NÃO MONTADOS MAGNETO-DÍNAMOS VOLANTES MAGNÉTICOS, EXCETO PARA MOTORES DE AERONAVES OU DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85112099	MAGNETOS DE IGNIÇÃO MONTADOS MAGNETO-DÍNAMOS VOLANTES MAGNÉTICOS, EXCETO PARA MOTORES DE AERONAVES OU DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85113030	DISTRIBUIDORES E BOBINAS DE IGNIÇÃO PARA MOTORES DE AERONAVES	0	0
85113041	DISTRIBUIDORES NÃO MONTADOS E BOBINAS DE IGNIÇÃO NÃO MONTADAS PARA MOTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85113049	DISTRIBUIDORES MONTADOS E BOBINAS DE IGNIÇÃO MONTADAS PARA MOTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85113091	DISTRIBUIDORES NÃO MONTADOS E BOBINAS DE IGNIÇÃO NÃO MONTADAS, EXCETO PARA MOTORES DE AERONAVES OU DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85113099	DISTRIBUIDORES MONTADOS E BOBINAS DE IGNIÇÃO MONTADAS, EXCETO PARA MOTORES DE AERONAVES OU DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85114010	MOTORES DE PARTIDA E GERADORES DE PARTIDA DE DUPLA FINALIDADE PARA MOTORES DE AERONAVES	0	0
85114021	OUTROS MOTORES DE ARRANQUE NÃO MONTADOS PARA MOTORES DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702 8703 8704 OU 8705	0	0
85114029	OUTROS MOTORES DE PARTIDA NÃO MONTADOS	0	0
85114031	MOTORES DE ARRANQUE MONTADOS PARA MOTORES DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
85114032	MOTORES DE ARRANQUE MONTADOS PARA MOTORES DE VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
85114033	MOTORES DE ARRANQUE MONTADOS PARA MOTORES DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8705	0	0
85114091	OUTROS MOTORES DE PARTIDA MONTADOS E GERADORES DE PARTIDA DE DUPLA FINALIDADE PARA MOTORES DE VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703, 8704 OU 8705	0	0
85114099	OUTROS MOTORES DE PARTIDA MONTADOS E GERADORES DE PARTIDA DE DUPLA FINALIDADE	0	0
85115010	OUTROS GERADORES PARA MOTORES DE AERONAVES	0	0
85115021	OUTROS ALTERNADORES NÃO MONTADOS PARA MOTORES DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702 8703 8704 OU 8705	0	0
85115029	OUTROS ALTERNADORES NÃO MONTADOS	0	0
85115031	ALTERNADORES MONTADOS PARA MOTORES DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
85115032	ALTERNADORES MONTADOS PARA MOTORES DE VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
85115033	ALTERNADORES MONTADOS PARA MOTORES DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8705	0	0
85115091	OUTROS ALTERNADORES E GERADORES MONTADOS PARA MOTORES DE VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702 8703 8704 OU 8705	0	0
85115099	OUTROS ALTERNADORES E GERADORES MONTADOS	0	0
85118010	OUTROS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE IGNIÇÃO E PARTIDA PARA MOTORES DE AERONAVES	0	0
85118020	OUTROS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE IGNIÇÃO E PARTIDA PARA MOTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85118090	OUTROS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE IGNIÇÃO E PARTIDA, EXCETO PARA MOTORES DE AERONAVES OU VEÍCULOS MOTORIZADOS	0	0
85119010	PARTES DE EQUIPAMENTOS DE IGNIÇÃO OU DE PARTIDA E DE GERADORES E INTERRUPTORES PARA MOTORES DE AERONAVES	0	0
85119020	PEÇAS DE EQUIPAMENTOS DE IGNIÇÃO OU DE PARTIDA E DE GERADORES E INTERRUPTORES PARA MOTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85119090	PARTES DE EQUIPAMENTOS DE IGNIÇÃO OU DE PARTIDA E DE GERADORES E INTERRUPTORES, EXCETO PARA MOTORES DE AERONAVES OU DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85121000	ILUMINAÇÃO ELÉTRICA OU EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO VISUAL PARA BICICLETAS	0	0
85122020	EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA OU DE SINALIZAÇÃO VISUAL NÃO MONTADOS	0	0
85122091	OUTROS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO OU SINALIZAÇÃO VISUAL PARA MOTOCICLETAS	0	0
85122099	OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA OU DE SINALIZAÇÃO VISUAL PARA OUTROS CICLOS OU VEÍCULOS MOTORIZADOS	0	0
85123010	BUZINAS E SIRENES MONTADAS	0	0
85123020	EQUIPAMENTO ELÉTRICO DE SINALIZAÇÃO SONORA NÃO MONTADO	0	0
85123091	DISPOSITIVOS DE DETECÇÃO DE OBSTÁCULOS PARA VEÍCULOS	0	0
85123099	OUTROS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO SONORA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85124000	LIMPADORES DE PARA-BRISA, DESEMBAÇADORES E DESEMBAÇADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85129010	PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 851210	0	0
85129020	PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 851220, 851230 OU 851240	0	0
85131030	LÂMPADAS DE CAPACETE PARA MINEIROS OU LÂMPADAS PARA PEDREIROS	0	0
85131090	OUTRAS LÂMPADAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS, EXCETO EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO DA POSIÇÃO 8512	0	0
85139010	PARTES DE LÂMPADAS DE CAPACETE DE MINERADORES OU DE PEDREIROS	0	0
85139030	REFLETORES DE LANTERNA E INTERRUPTORES DESLIZANTES DE PLÁSTICO	0	0
85139090	PEÇAS PARA OUTRAS LÂMPADAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8512	0	0
85141000	FORNOS E FORNALHAS AQUECIDOS POR RESISTÊNCIA	0	0
85142020	FORNOS ELÉTRICOS PARA FABRICAÇÃO DE CIRCUITOS IMPRESSOS OU PLACAS DE FIAÇÃO OU CONJUNTOS DE CIRCUITOS POR INDUÇÃO OU PERDA DIELÉTRICA	0	0
85142090	OUTRAS FORNALHAS E FORNOS QUE FUNCIONAM POR INDUÇÃO OU PERDA DIELÉTRICA	0	0
85143020	FORNOS ELÉTRICOS PARA FABRICAÇÃO DE CIRCUITOS IMPRESSOS OU PLACAS DE FIAÇÃO OU CONJUNTOS DE CIRCUITOS	0	0
85143090	OUTRAS FORNALHAS E FORNOS ELÉTRICOS	0	0
85144000	OUTROS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO PARA TRATAMENTO TÉRMICO DE MATERIAIS POR INDUÇÃO OU PERDA DIELÉTRICA	0	0
85149020	PARTES DE FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO PARA FABRICAÇÃO DE CIRCUITOS IMPRESSOS OU PLACAS DE FIAÇÃO OU CONJUNTOS DE CIRCUITOS	0	0
85149090	OUTRAS PARTES DE FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO OU EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO TÉRMICO DE MATERIAIS POR INDUÇÃO OU PERDA DIELÉTRICA	0	0
85151100	FERROS E PISTOLAS DE SOLDA ELÉTRICOS	0	0
85151910	MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS PARA SOLDAR COMPONENTES EM CIRCUITOS IMPRESSOS OU PLACAS DE FIAÇÃO	0	0
85151990	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE BRASAGEM OU SOLDA	0	0
85152100	MÁQUINAS E APARELHOS TOTAL OU PARCIALMENTE AUTOMÁTICOS PARA SOLDAGEM DE METAIS POR RESISTÊNCIA	0	0
85152900	OUTRO APARELHO PARA SOLDAGEM POR RESISTÊNCIA DE METAL	0	0
85153100	MÁQUINAS TOTAL OU PARCIALMENTE AUTOMÁTICAS PARA SOLDAGEM DE METAIS A ARCO	0	0
85153910	SOLDADORES DE ARCO CA E TRANSFORMADORES TIPO DE METAIS	0	0
85153990	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAGEM A ARCO DE METAIS	0	0
85158010	MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS PARA PULVERIZAÇÃO A QUENTE DE METAIS OU CARBETOS METÁLICOS SINTERIZADOS	0	0
85158090	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAGEM ELÉTRICA OU PULVERIZAÇÃO A QUENTE DE METAIS OU CERMETS	0	0
85159010	PEÇAS DE SOLDADORES A ARCO CA TIPO TRANSFORMADOR	0	0
85159020	PARTES DE MÁQUINAS OU APARELHOS PARA SOLDAR COMPONENTES EM CIRCUITOS IMPRESSOS OU PLACAS DE FIAÇÃO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85159090	OUTRAS PEÇAS PARA SOLDA, BRASAGEM OU SOLDAGEM OU PULVERIZAÇÃO A QUENTE DE METAIS OU CERMETS MÁQUINAS E APARELHOS	0	0
85161011	DISPENSADOR DE ÁGUA COM AQUECEDOR DE ÁGUA SOMENTE PARA USO DOMÉSTICO	0	0
85161019	OUTROS AQUECEDORES ELÉTRICOS DE ÁGUA INSTANTÂNEOS OU DE ARMAZENAMENTO	0	0
85161030	AQUECEDORES DE IMERSÃO	0	0
85162100	RADIADORES DE AQUECIMENTO PARA ARMAZENAMENTO	0	0
85162900	OUTROS APARELHOS ELÉTRICOS DE AQUECIMENTO DE AMBIENTES E DE SOLO	0	0
85163100	SECADORES DE CABELO	0	0
85163200	OUTROS APARELHOS DE TRATAMENTO CAPILAR	0	0
85163300	APARELHO DE SECAGEM DE MÃOS	0	0
85164010	FERROS ELÉTRICOS DE ALISAMENTO PROJETADOS PARA USAR VAPOR DE CALDEIRAS INDUSTRIAIS	0	0
85164090	OUTROS FERROS ELÉTRICOS DE ALISAR	0	0
85165000	FORNOS DE MICROONDAS	0	0
85166010	COZEDORES DE ARROZ	0	0
85166090	OUTROS FORNOS PLACAS DE COZIMENTO ANÉIS DE COZIMENTO GRILLERS E ROASTERS	0	0
85167100	CAFETEIRAS OU CHALEIRAS	0	0
85167200	TOSTAS	0	0
85167910	KETTLES	0	0
85167990	OUTROS APARELHOS ELETROTÉRMICOS	0	0
85168010	RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO ELÉTRICO PARA MÁQUINAS DE FUNDIÇÃO OU DE AJUSTE DE TIPO E PARA FORNOS INDUSTRIAIS	0	0
85168030	OUTROS RESISTORES DE AQUECIMENTO ELÉTRICO PARA APARELHOS DOMÉSTICOS	0	0
85168090	OUTROS RESISTORES DE AQUECIMENTO ELÉTRICO	0	0
85169021	PLACAS DE AQUECIMENTO SELADAS PARA APARELHOS DOMÉSTICOS DA SUBPOSIÇÃO 851633 851650 851660 851671 OU 85167910	0	0
85169029	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 851633 851650 851660 851671 OU 85167910	0	0
85169030	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 851610	0	0
85169040	PEÇAS DE RESISTORES DE AQUECIMENTO ELÉTRICO PARA MÁQUINAS DE FUNDIÇÃO OU DE AJUSTE DE TIPOS	0	0
85169090	OUTRAS PEÇAS DE APARELHOS DE AQUECIMENTO ELÉTRICO DE AMBIENTES E DE SOLO, APARELHOS PARA PENTEAR CABELOS, FERROS DE PASSAR ROUPA, APARELHOS ELETROTÉRMICOS E RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO ELÉTRICO	0	0
85171100	APARELHOS TELEFÔNICOS DE LINHA COM MONOFONES SEM FIO	0	0
85171200	TELEFONES PARA REDES CELULARES OU PARA OUTRAS REDES SEM FIO	0	0
85171800	OUTROS APARELHOS TELEFÔNICOS NES	0	0
85176100	ESTAÇÕES BASE	0	0
85176210	TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RÁDIO PARA INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM CONFERÊNCIAS MULTILÍNGUES	0	0
85176221	UNIDADES DE CONTROLE E ADAPTADORES, INCLUINDO GATEWAYS, PONTES E ROTEADORES	0	0
85176229	OUTRAS UNIDADES DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8471	0	0
85176230	APARELHOS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA OU TELEGRÁFICA	0	0
85176241	MODEMS	0	0
85176242	CONCENTRADORES OU MULTIPLEXADORES	0	0
85176249	OUTROS APARELHOS PARA SISTEMAS DE LINHA DE CORRENTE PORTADORA OU PARA SISTEMAS DE LINHA DIGITAL	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85176251	APARELHOS PARA COMUNICAÇÃO EM REDES SEM FIO	0	0
85176252	APARELHO DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO PARA INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM CONFERÊNCIAS MULTILÍNGUES	0	0
85176253	OUTRO APARELHO DE TRANSMISSÃO PARA RADIOTELEFONIA OU RADIOTELEGRAFIA QUE INCORPORA UM APARELHO DE RECEPÇÃO	0	0
85176259	OUTRO APARELHO DE TRANSMISSÃO COM APARELHO DE RECEPÇÃO	0	0
85176261	OUTROS APARELHOS DE TRANSMISSÃO PARA RADIOTELEFONIA OU RADIOTELEGRAFIA NES	0	0
85176269	OUTROS APARELHOS DE TRANSMISSÃO NES	0	0
85176291	RECEPTORES PORTÁTEIS PARA DISPOSITIVOS DE ALERTA DE CHAMADA E DE ALERTA DE PAGINAÇÃO	0	0
85176292	OUTRAS MÁQUINAS PARA RECEPÇÃO, CONVERSÃO E TRANSMISSÃO OU REGENERAÇÃO DE IMAGENS DE VOZ OU OUTROS DADOS PARA RADIOTELEFONIA OU RADIOTELEGRAFIA	0	0
85176299	OUTRAS MÁQUINAS PARA RECEPÇÃO, CONVERSÃO E TRANSMISSÃO OU REGENERAÇÃO DE IMAGENS DE VOZ OU OUTROS DADOS NES	0	0
85176900	OUTROS APARELHOS DE RECEPÇÃO NES	0	0
85177010	PEÇAS DE UNIDADES DE CONTROLE E ADAPTADORES	0	0
85177021	PARTES DE TELEFONES CELULARES	0	0
85177029	OUTRAS PARTES DE APARELHOS DE TRANSMISSÃO, EXCETO APARELHOS DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO OU TELEVISÃO, OU DE RECEPTORES PORTÁTEIS, INCLUSIVE PAGERS	0	0
85177031	OUTRA PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA DE LINHA	0	0
85177032	OUTRA PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA PARA RADIOTELEFONIA OU RADIOTELEGRAFIA	0	0
85177039	OUTRAS PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADAS DE PRODUTOS DA POSIÇÃO 8517	0	0
85177040	ANTENAS PARA RADIOTELEFONIA OU RADIOTELEGRAFIA	0	0
85177091	OUTRAS PARTES DE PRODUTOS PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA	0	0
85177092	OUTRAS PARTES DE PRODUTOS PARA RADIOTELEFONIA OU RADIOTELEGRAFIA	0	0
85177099	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DA POSIÇÃO 8517	0	0
85181011	MICROFONES COM FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 300HZ A 3,4KHZ DE DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 10 MM E ALTURA NÃO SUPERIOR A 3 MM PARA TELECOMUNICAÇÕES	0	0
85181019	OUTROS MICROFONES	0	0
85181090	SUPORTES DE MICROFONE	0	0
85182110	ALTO-FALANTES INDIVIDUAIS MONTADOS EM SUAS CAIXAS DO TIPO BOX SPEAKER	0	0
85182190	ALTO-FALANTES INDIVIDUAIS MONTADOS EM SEUS GABINETES QUE NÃO SEJAM DO TIPO BOX SPEAKER	0	0
85182210	VÁRIOS ALTO-FALANTES MONTADOS NO MESMO GABINETE DO TIPO ALTO-FALANTE DE CAIXA	0	0
85182290	VÁRIOS ALTO-FALANTES MONTADOS NO MESMO GABINETE QUE NÃO SEJAM DO TIPO ALTO-FALANTE DE CAIXA	0	0
85182920	ALTO-FALANTES SEM GABINETE COM FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 300HZ A 3,4KHZ E DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 50 MM PARA TELECOMUNICAÇÕES	0	0
85182990	OUTROS ALTO-FALANTES NÃO MONTADOS EM GABINETES	0	0
85183010	FONES DE OUVIDO	0	0
85183020	FONES DE OUVIDO	0	0
85183040	APARELHOS TELEFÔNICOS DE LINHA	0	0
85183051	OUTROS CONJUNTOS COMBINADOS DE MICROFONE OU ALTO-FALANTE PARA PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 85171200	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85183059	OUTROS CONJUNTOS COMBINADOS DE MICROFONES OU ALTO-FALANTES	0	0
85183090	OUTROS FONES DE OUVIDO E FONES DE OUVIDO	0	0
85184020	AMPLIFICADORES ELÉTRICOS DE FREQUÊNCIA DE ÁUDIO USADOS COMO REPETIDORES EM TELEFONIA DE LINHA	0	0
85184030	AMPLIFICADORES ELÉTRICOS DE FREQUÊNCIA DE ÁUDIO USADOS COMO REPETIDORES EM TELEFONIA, EXCETO TELEFONIA DE LINHA	0	0
85184040	OUTROS AMPLIFICADORES ELÉTRICOS DE FREQUÊNCIA DE ÁUDIO COM SEIS OU MAIS LINHAS DE SINAL DE ENTRADA	0	0
85184090	OUTROS AMPLIFICADORES ELÉTRICOS DE FREQUÊNCIA DE ÁUDIO NES	0	0
85185010	CONJUNTOS DE AMPLIFICADORES DE SOM ELÉTRICOS COM POTÊNCIA NOMINAL DE 240 W OU MAIS	0	0
85185020	OUTROS APARELHOS ELÉTRICOS DE AMPLIFICAÇÃO DE SOM COM ALTO-FALANTES ADEQUADOS PARA RADIODIFUSÃO E COM VOLTAGEM NOMINAL DE 50V OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 100V	0	0
85185090	OUTROS CONJUNTOS DE AMPLIFICADORES DE SOM ELÉTRICOS	0	0
85189010	PARTES DA SUBPOSIÇÃO 85181011 85182920 85183040 OU 85184020, INCLUSIVE CONJUNTOS DE CIRCUITOS IMPRESSOS	0	0
85189020	PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 85184040	0	0
85189030	PARTES DE MERCADORIAS DAS SUBPOSIÇÕES 851821 OU 851822	0	0
85189040	PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 85182990	0	0
85189090	PARTES DE OUTROS PRODUTOS DA POSIÇÃO 8518	0	0
85192010	MOEDAS, FICHAS OU TOCA-DISCOS OPERADOS POR DISCO	0	0
85192090	OUTROS APARELHOS OPERADOS POR MOEDAS, CÉDULAS, CARTÕES BANCÁRIOS, FICHAS OU OUTROS MEIOS DE PAGAMENTO	0	0
85193000	TURNTABLES	0	0
85195000	MÁQUINAS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO	0	0
85198110	GRAVADORES DE CASSETE DE BOLSO COM DIMENSÕES NÃO SUPERIORES A 170 MM X 100 MM X 45 MM	0	0
85198120	GRAVADORES DE FITA CASSETE COM AMPLIFICADORES EMBUTIDOS COM UM OU MAIS ALTO-FALANTES EMBUTIDOS OPERANDO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA	0	0
85198130	TOCADORES DE DISCO COMPACTO	0	0
85198141	MÁQUINAS DE TRANSCRIÇÃO PARA CINEMATOGRAFIA OU RADIODIFUSÃO	0	0
85198149	MÁQUINAS DE TRANSCRIÇÃO NÃO DESTINADAS A CINEMATOGRAFIA OU RADIODIFUSÃO	0	0
85198150	MÁQUINAS DE DITAR CAPAZES DE OPERAR SOMENTE COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA	0	0
85198161	GRAVADORES DE FITA MAGNÉTICA QUE INCORPORAM APARELHOS DE REPRODUÇÃO DE SOM DO TIPO ÁUDIO DIGITAL PARA CINEMATOGRAFIA OU RADIODIFUSÃO	0	0
85198169	OUTROS GRAVADORES DE FITA MAGNÉTICA QUE INCORPORAM APARELHOS DE REPRODUÇÃO DE SOM DO TIPO ÁUDIO DIGITAL	0	0
85198171	OUTRO APARELHO DE REPRODUÇÃO DE SOM TIPO CASSETE PARA CINEMATOGRAFIA OU RADIODIFUSÃO	0	0
85198179	OUTRO APARELHO DE REPRODUÇÃO DE SOM TIPO CASSETE	0	0
85198191	OUTROS APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE SOM QUE UTILIZEM MEIOS MAGNÉTICOS, ÓPTICOS OU SEMICONDUTORES PARA CINEMATOGRAFIA OU RADIODIFUSÃO	0	0
85198199	OUTROS APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE SOM QUE UTILIZEM MEIOS MAGNÉTICOS, ÓPTICOS OU SEMICONDUTORES	0	0
85198911	REPRODUTORES DE SOM CINEMATOGRÁFICO PARA FILMES DE LARGURA INFERIOR A 16 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85198912	REPRODUTORES DE SOM CINEMATOGRÁFICOS PARA FILMES DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 16 MM	0	0
85198920	TOCA-DISCOS COM OU SEM ALTO-FALANTES	0	0
85198930	OUTROS APARELHOS PARA GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE SOM APARELHOS PARA CINEMATOGRAFIA OU RADIODIFUSÃO	0	0
85198990	OUTROS APARELHOS PARA GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE SOM	0	0
85211010	APARELHO DE GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE VÍDEO DO TIPO FITA MAGNÉTICA PARA CINEMATOGRAFIA OU TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	0	0
85211090	OUTRO APARELHO DE GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE VÍDEO DO TIPO FITA MAGNÉTICA	0	0
85219011	TOCADORES DE DISCO A LASER PARA CINEMATOGRAFIA OU TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	0	0
85219019	OUTROS LEITORES DE DISCO LASER	0	0
85219091	OUTROS APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE VÍDEO PARA CINEMATOGRAFIA OU TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	0	0
85219099	OUTRO APARELHO DE GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE VÍDEO	0	0
85221000	CARTUCHOS DE COLETA	0	0
85229020	CONJUNTOS DE PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO PARA MÁQUINAS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO	0	0
85229030	CONJUNTOS DE PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO PARA GRAVADORES E REPRODUTORES DE SOM CINEMATOGRÁFICOS	0	0
85229040	MECANISMOS DE FITAS DE ÁUDIO OU VÍDEO E DISCOS COMPACTOS	0	0
85229050	REPRODUÇÃO DE ÁUDIO OU VÍDEO CABEÇAS MAGNÉTICAS TIPO CABEÇAS E HASTES DE APAGAMENTO	0	0
85229091	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE GRAVADORES E REPRODUTORES DE SOM CINEMATOGRÁFICOS	0	0
85229092	OUTRAS PEÇAS PARA MÁQUINAS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO	0	0
85229093	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 851981 OU DA POSIÇÃO 8521	0	0
85229099	OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS ADEQUADOS PARA USO EXCLUSIVO COM OUTROS APARELHOS DA POSIÇÃO 8519	0	0
85232110	CARTÕES NÃO REGISTRADOS QUE INCORPORAM UMA TARJA MAGNÉTICA	0	0
85232190	CARTÕES REGISTRADOS QUE INCORPORAM UMA TARJA MAGNÉTICA	0	0
85232911	FITAS MAGNÉTICAS DE COMPUTADOR NÃO GRAVADAS, COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 4 MM	0	0
85232919	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS NÃO GRAVADAS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 4 MM	0	0
85232921	FITAS MAGNÉTICAS DE VÍDEO GRAVADAS COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 4 MM	0	0
85232929	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS GRAVADAS COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 4 MM	0	0
85232931	FITAS MAGNÉTICAS DE COMPUTADOR NÃO GRAVADAS COM LARGURA SUPERIOR A 4 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 6,5 MM	0	0
85232933	FITAS MAGNÉTICAS DE VÍDEO NÃO GRAVADAS COM LARGURA SUPERIOR A 4 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 6,5 MM	0	0
85232939	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS NÃO GRAVADAS DE LARGURA SUPERIOR A 4 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 6,5 MM NÃO GRAVADAS	0	0
85232941	FITAS MAGNÉTICAS DE COMPUTADOR GRAVADAS COM LARGURA SUPERIOR A 4 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 6,5 MM	0	0
85232942	FITAS MAGNÉTICAS GRAVADAS PARA CINEMATOGRAFIA COM LARGURA SUPERIOR A 4 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 6,5 MM	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85232943	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS DE VÍDEO GRAVADAS COM LARGURA SUPERIOR A 4 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 6,5 MM	0	0
85232949	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS GRAVADAS COM LARGURA SUPERIOR A 4 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 6,5 MM	0	0
85232951	FITAS MAGNÉTICAS DE COMPUTADOR NÃO GRAVADAS COM LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM	0	0
85232952	FITAS MAGNÉTICAS DE VÍDEO NÃO GRAVADAS COM LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM	0	0
85232959	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS NÃO GRAVADAS COM LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM	0	0
85232961	FITAS MAGNÉTICAS GRAVADAS PARA REPRODUÇÃO DE DADOS, SOM E IMAGEM GRAVADOS EM BINÁRIO POR MANIPULAÇÃO USANDO COMPUTADOR E MÍDIA DE ARMAZENAMENTO DE FORMATO PROPRIETÁRIO COM LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM	0	0
85232962	FITAS MAGNÉTICAS GRAVADAS PARA CINEMATOGRAFIA COM LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM	0	0
85232963	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS DE VÍDEO GRAVADAS COM LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM	0	0
85232969	OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS GRAVADAS COM LARGURA SUPERIOR A 6,5 MM	0	0
85232971	DISCOS RÍGIDOS E DISQUETES DE COMPUTADOR NÃO GRAVADOS	0	0
85232979	OUTROS DISCOS MAGNÉTICOS NÃO GRAVADOS	0	0
85232981	DISCOS MAGNÉTICOS GRAVADOS PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS QUE NÃO SEJAM SOM OU IMAGEM PARA USO EM COMPUTADORES	0	0
85232982	OUTROS DISCOS MAGNÉTICOS GRAVADOS PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS QUE NÃO SEJAM SOM OU IMAGEM	0	0
85232983	DISCOS MAGNÉTICOS GRAVADOS PARA REPRODUÇÃO DE DADOS, SOM E IMAGEM GRAVADOS EM BINÁRIO POR MANIPULAÇÃO USANDO COMPUTADOR E MÍDIA DE ARMAZENAMENTO DE FORMATO PROPRIETÁRIO	0	0
85232985	DISCOS MAGNÉTICOS GRAVADOS CONTENDO FILMES CINEMATOGRÁFICOS, EXCETO NOTICIÁRIOS, DIÁRIOS DE VIAGEM, FILMES TÉCNICO-CIENTÍFICOS E OUTROS FILMES DOCUMENTÁRIOS	0	0
85232986	OUTRO DISCO MAGNÉTICO GRAVADO PARA CINEMATOGRAFIA	0	0
85232989	OUTROS DISCOS MAGNÉTICOS GRAVADOS	0	0
85232991	OUTRAS MÍDIAS MAGNÉTICAS NÃO GRAVADAS PARA USO EM COMPUTADORES	0	0
85232992	OUTRAS MÍDIAS MAGNÉTICAS NÃO GRAVADAS QUE NÃO SEJAM PARA USO EM COMPUTADORES	0	0
85232993	OUTROS MEIOS MAGNÉTICOS GRAVADOS PARA REPRODUZIR FENÔMENOS QUE NÃO SEJAM SOM OU IMAGEM PARA USO EM COMPUTADORES	0	0
85232994	OUTROS MEIOS MAGNÉTICOS GRAVADOS PARA REPRODUZIR FENÔMENOS QUE NÃO SEJAM SOM OU IMAGEM	0	0
85232995	OUTRAS MÍDIAS MAGNÉTICAS GRAVADAS PARA REPRODUZIR DADOS, SOM E IMAGEM GRAVADOS EM BINÁRIO POR MEIO DE MANIPULAÇÃO USANDO COMPUTADOR E MÍDIA DE ARMAZENAMENTO DE FORMATO PROPRIETÁRIO	0	0
85232999	OUTRAS MÍDIAS MAGNÉTICAS GRAVADAS	0	0
85234110	OUTRAS MÍDIAS ÓPTICAS NÃO GRAVADAS PARA USO EM COMPUTADORES	0	0
85234190	OUTRAS MÍDIAS ÓPTICAS NÃO GRAVADAS QUE NÃO SEJAM PARA USO EM COMPUTADORES	0	0
85234911	DISCOS ÓPTICOS GRAVADOS PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS QUE NÃO SEJAM SOM OU IMAGEM PARA SISTEMA DE LEITURA A LASER	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85234912	DISCOS ÓPTICOS GRAVADOS, EDUCACIONAIS, TÉCNICOS, CIENTÍFICOS, HISTÓRICOS OU CULTURAIS, PARA REPRODUÇÃO DE SOM APENAS PARA SISTEMAS DE LEITURA A LASER	0	0
85234913	OUTROS DISCOS ÓPTICOS GRAVADOS PARA REPRODUÇÃO DE SOM APENAS PARA SISTEMA DE LEITURA A LASER	0	0
85234914	OUTROS DISCOS ÓPTICOS GRAVADOS PARA REPRODUÇÃO DE DADOS, SOM E IMAGEM GRAVADOS EM BINÁRIO POR MANIPULAÇÃO USANDO COMPUTADOR E MÍDIA DE ARMAZENAMENTO DE FORMATO PROPRIETÁRIO PARA SISTEMA DE LEITURA A LASER	0	0
85234915	OUTROS DISCOS ÓPTICOS GRAVADOS CONTENDO FILMES CINEMATOGRÁFICOS, EXCETO NOTICIÁRIOS, DIÁRIOS DE VIAGEM, FILMES TÉCNICO-CIENTÍFICOS E OUTROS FILMES DOCUMENTÁRIOS PARA SISTEMAS DE LEITURA A LASER	0	0
85234916	OUTROS DISCOS ÓPTICOS GRAVADOS PARA CINEMATOGRAFIA PARA SISTEMAS DE LEITURA A LASER	0	0
85234919	OUTROS DISCOS ÓPTICOS GRAVADOS PARA SISTEMA DE LEITURA A LASER	0	0
85234991	OUTRAS MÍDIAS ÓPTICAS GRAVADAS (EXCETO DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA A LASER) PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS QUE NÃO SEJAM SOM OU IMAGEM	0	0
85234992	OUTRAS MÍDIAS ÓPTICAS GRAVADAS (EXCETO DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA A LASER) PARA REPRODUÇÃO EXCLUSIVA DE SOM	0	0
85234993	OUTRAS MÍDIAS ÓPTICAS GRAVADAS (EXCETO DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA A LASER) PARA REPRODUÇÃO DE DADOS, SOM E IMAGEM GRAVADOS EM BINÁRIO POR MANIPULAÇÃO USANDO COMPUTADOR E MÍDIA DE ARMAZENAMENTO DE FORMATO PROPRIETÁRIO	0	0
85234999	OUTRAS MÍDIAS ÓPTICAS GRAVADAS, EXCETO DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA A LASER	0	0
85235111	DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO NÃO VOLÁTIL DE ESTADO SÓLIDO NÃO GRAVADOS PARA USO EM COMPUTADORES	0	0
85235119	OUTROS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO NÃO VOLÁTEIS DE ESTADO SÓLIDO NÃO REGISTRADOS	0	0
85235121	DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO NÃO VOLÁTIL DE ESTADO SÓLIDO GRAVADOS PARA REPRODUZIR FENÔMENOS QUE NÃO SEJAM SOM OU IMAGEM PARA USO EM COMPUTADORES	0	0
85235129	OUTROS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO NÃO VOLÁTEIS DE ESTADO SÓLIDO GRAVADOS PARA REPRODUZIR FENÔMENOS QUE NÃO SEJAM SOM OU IMAGEM	0	0
85235130	OUTROS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO NÃO VOLÁTEIS DE ESTADO SÓLIDO GRAVADOS PARA REPRODUZIR DADOS, SOM E IMAGEM GRAVADOS EM BINÁRIO POR MEIO DE MANIPULAÇÃO USANDO COMPUTADOR E MÍDIA DE ARMAZENAMENTO DE FORMATO PROPRIETÁRIO	0	0
85235191	OUTROS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO NÃO VOLÁTEIS DE ESTADO SÓLIDO GRAVADOS QUE CONTENHAM FILMES CINEMATOGRÁFICOS, EXCETO NOTICIÁRIOS, DIÁRIOS DE VIAGEM, FILMES TÉCNICO-CIENTÍFICOS E OUTROS FILMES DOCUMENTÁRIOS	0	0
85235192	OUTROS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO NÃO VOLÁTEIS DE ESTADO SÓLIDO GRAVADOS PARA CINEMATOGRAFIA	0	0
85235199	OUTROS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO NÃO VOLÁTEIS DE ESTADO SÓLIDO GRAVADOS	0	0
85235200	CARTÕES INTELIGENTES	0	0
85235910	CARTÕES E ETIQUETAS DE PROXIMIDADE	0	0
85235921	OUTRAS MÍDIAS SEMICONDUTORAS NÃO GRAVADAS PARA USO EM COMPUTADORES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85235929	OUTRAS MÍDIAS DE SEMICONDUTORES NÃO GRAVADAS	0	0
85235930	OUTRAS MÍDIAS SEMICONDUTORAS GRAVADAS PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS QUE NÃO SEJAM SOM OU IMAGEM	0	0
85235940	OUTRAS MÍDIAS SEMICONDUTORAS GRAVADAS PARA REPRODUÇÃO DE DADOS, SOM E IMAGEM GRAVADOS EM BINÁRIO POR MANIPULAÇÃO USANDO COMPUTADOR E MÍDIA DE ARMAZENAMENTO DE FORMATO PROPRIETÁRIO	0	0
85235990	OUTRAS MÍDIAS SEMICONDUTORAS GRAVADAS	0	0
85238040	DISCOS DE GRAMOFONE	0	0
85238051	OUTRAS MÍDIAS NÃO GRAVADAS, EXCETO MAGNÉTICAS, ÓPTICAS E SEMICONDUTORAS PARA USO EM COMPUTADORES	0	0
85238059	OUTRAS MÍDIAS NÃO GRAVADAS, EXCETO MAGNÉTICAS, ÓPTICAS E SEMICONDUTORAS	0	0
85238091	OUTRAS MÍDIAS GRAVADAS, EXCETO MAGNÉTICAS, ÓPTICAS E SEMICONDUTORAS, PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS QUE NÃO SEJAM SOM OU IMAGEM	0	0
85238092	OUTRAS MÍDIAS GRAVADAS, EXCETO MAGNÉTICAS, ÓPTICAS E SEMICONDUTORAS, PARA REPRODUÇÃO DE DADOS, SOM E IMAGEM GRAVADOS EM BINÁRIO POR MEIO DE MANIPULAÇÃO USANDO COMPUTADOR E MÍDIA DE ARMAZENAMENTO DE FORMATO PROPRIETÁRIO	0	0
85238099	OUTRAS MÍDIAS GRAVADAS, EXCETO MAGNÉTICAS, ÓPTICAS E SEMICONDUTORAS	0	0
85255000	APARELHO DE TRANSMISSÃO PARA RADIODIFUSÃO OU TELEVISÃO	0	0
85256000	APARELHO DE TRANSMISSÃO QUE INCORPORA UM APARELHO DE RECEPÇÃO PARA RADIODIFUSÃO OU TELEVISÃO	0	0
85258010	CÂMERAS WEB	0	0
85258031	GRAVADORES DE CÂMERA DE VÍDEO PARA TRANSMISSÃO	0	0
85258039	GRAVADORES DE CÂMERA DE VÍDEO NÃO DESTINADOS À TRANSMISSÃO	0	0
85258040	CÂMERAS DE TELEVISÃO	0	0
85258051	CÂMERAS DIGITAIS REFLEX DE LENTE ÚNICA	0	0
85258059	OUTRAS CÂMERAS DIGITAIS, EXCETO CÂMERAS DIGITAIS REFLEX DE LENTE ÚNICA	0	0
85261010	APARELHOS DE RADAR BASEADOS EM TERRA OU PARA AERONAVES CIVIS OU UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE EM EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS	0	0
85261090	OUTROS APARELHOS DE RADAR	0	0
85269110	APARELHOS DE AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO POR RÁDIO PARA AERONAVES CIVIS OU UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE EM EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS	0	0
85269190	OUTROS APARELHOS DE AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO POR RÁDIO	0	0
85269200	APARELHO DE CONTROLE REMOTO VIA RÁDIO	0	0
85271200	APARELHOS DE RÁDIO CASSETE DE BOLSO QUE PODEM FUNCIONAR SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA	0	0
85271310	OUTROS RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO PORTÁTEIS COMBINADOS COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE SOM OPERAM SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA	0	0
85271390	OUTROS RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO NÃO PORTÁTEIS COMBINADOS COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE SOM OPERAM SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA	0	0
85271920	OUTROS RECEPTORES PORTÁTEIS PARA TRANSMISSÃO DE RÁDIO OPERAM SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85271990	OUTROS RECEPTORES DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO NÃO PORTÁTEIS PARA TRANSMISSÃO DE RÁDIO OPERAM SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA	0	0
85272100	RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO COMBINADOS COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE SOM QUE OPERAM COM ENERGIA EXTERNA USADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85272900	OUTROS RECEPTORES DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO OPERAM COM ENERGIA EXTERNA USADA EM VEÍCULOS MOTORIZADOS	0	0
85279110	OUTROS RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO PORTÁTEIS COMBINADOS COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE SOM PODEM FUNCIONAR COM ENERGIA EXTERNA NÃO UTILIZADA EM VEÍCULOS MOTORIZADOS	0	0
85279190	OUTROS RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO NÃO PORTÁTEIS COMBINADOS COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE SOM QUE POSSAM OPERAR COM ENERGIA EXTERNA NÃO UTILIZADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85279220	OUTROS RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO OPERADOS PELA REDE ELÉTRICA NÃO COMBINADOS COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE SOM, MAS COMBINADOS COM UM RELÓGIO	0	0
85279290	OUTROS RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO NÃO OPERADOS PELA REDE ELÉTRICA, NÃO COMBINADOS COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE SOM, MAS COMBINADOS COM UM RELÓGIO	0	0
85279920	OUTROS RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO OPERADOS PELA REDE ELÉTRICA PODEM OPERAR COM ENERGIA EXTERNA NÃO USADA EM VEÍCULOS MOTORIZADOS	0	0
85279990	OUTROS RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO NÃO OPERADOS PELA REDE ELÉTRICA PODEM OPERAR COM ENERGIA EXTERNA NÃO USADA EM VEÍCULOS MOTORIZADOS	0	0
85284200	MONITORES DE RAIOS CATÓDICOS CAPAZES DE SE CONECTAR DIRETAMENTE A UM SISTEMA AUTOMÁTICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA POSIÇÃO 8471 E PROJETADOS PARA USO COM ESSE SISTEMA	0	0
85284910	MONITORES DE RAIOS CATÓDICOS COLORIDOS QUE NÃO PODEM SER CONECTADOS DIRETAMENTE A UM SISTEMA AUTOMÁTICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA POSIÇÃO 8471 E QUE FORAM PROJETADOS PARA USO COM ESSE SISTEMA	0	0
85284920	MONITORES MONOCROMÁTICOS DE RAIOS CATÓDICOS QUE NÃO PODEM SER CONECTADOS DIRETAMENTE A UM SISTEMA AUTOMÁTICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA POSIÇÃO 8471 E QUE FORAM PROJETADOS PARA USO COM ESSE SISTEMA	0	0
85285200	OUTROS MONITORES CAPAZES DE SE CONECTAR DIRETAMENTE A UM SISTEMA AUTOMÁTICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA POSIÇÃO 8471 E PROJETADOS PARA USO COM ESSE SISTEMA	0	0
85285910	OUTROS MONITORES COLORIDOS QUE NÃO PODEM SER CONECTADOS DIRETAMENTE A UM SISTEMA AUTOMÁTICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA POSIÇÃO 8471 E QUE FORAM PROJETADOS PARA USO COM ESSE SISTEMA	0	0
85285920	OUTROS MONITORES MONOCROMÁTICOS QUE NÃO PODEM SER CONECTADOS DIRETAMENTE A UM SISTEMA AUTOMÁTICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA POSIÇÃO 8471 E QUE FORAM PROJETADOS PARA USO COM ESSE SISTEMA	0	0
85286200	PROJETORES CAPAZES DE SE CONECTAR DIRETAMENTE E PROJETADOS PARA USO COM O SISTEMA AUTOMÁTICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA POSIÇÃO 8471	0	0
85286910	OUTROS PROJETORES CAPAZES DE PROJETAR EM UMA TELA COM DIAGONAL DE 300 POLEGADAS OU MAIS	0	0
85286990	OUTROS PROJETORES CAPAZES DE PROJETAR EM UMA TELA COM DIAGONAL INFERIOR A 300 POLEGADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85287111	DECODIFICADORES QUE TÊM UMA FUNÇÃO DE COMUNICAÇÃO OPERADA PELA REDE ELÉTRICA	0	0
85287119	DECODIFICADORES QUE TÊM UMA FUNÇÃO DE COMUNICAÇÃO NÃO OPERADA PELA REDE ELÉTRICA	0	0
85287191	OUTROS APARELHOS DE RECEPÇÃO DE TELEVISÃO NÃO PROJETADOS PARA INCORPORAR UM VISOR OU TELA DE VÍDEO OPERADOS PELA REDE ELÉTRICA	0	0
85287199	OUTROS APARELHOS RECEPTORES DE TELEVISÃO NÃO PROJETADOS PARA INCORPORAR UM VISOR OU TELA DE VÍDEO NÃO OPERADOS PELA REDE ELÉTRICA	0	0
85287210	RECEPTORES DE TELEVISÃO EM CORES OPERADOS POR BATERIA	0	0
85287291	RECEPTORES DE TELEVISÃO EM CORES DO TIPO TUBO DE RAIOS CATÓDICOS NÃO OPERADOS POR BATERIA	0	0
85287292	RECEPTORES DE TELEVISÃO EM CORES LCD LED OU TIPO DE TELA PLANA NÃO OPERADA POR BATERIA	0	0
85287299	OUTROS RECEPTORES DE TELEVISÃO EM CORES NÃO OPERADOS POR BATERIA	0	0
85287300	OUTROS RECEPTORES DE TELEVISÃO MONOCROMÁTICA	0	0
85291021	ANTENAS PARABÓLICAS REFLETORAS PARA SISTEMAS MULTIMÍDIA DE TRANSMISSÃO DIRETA E SUAS PARTES PARA RECEPÇÃO DE TELEVISÃO	0	0
85291029	ANTENAS PARABÓLICAS REFLETORAS PARA SISTEMAS MULTIMÍDIA DE TRANSMISSÃO DIRETA E SUAS PARTES PARA OUTROS USOS	0	0
85291030	ANTENAS TELESCÓPICAS DE COELHO E DIPOLO PARA RECEPTORES DE RÁDIO E TELEVISÃO	0	0
85291040	FILTROS E SEPARADORES AÉREOS	0	0
85291060	ALIMENTAR OS CAVALOS	0	0
85291092	ANTENAS E REFLETORES DE ANTENAS USADOS COM APARELHOS DE TRANSMISSÃO PARA RADIODIFUSÃO OU TELEVISÃO	0	0
85291099	OUTRAS ANTENAS OU REFLETORES AÉREOS	0	0
85299020	PEÇAS PARA DECODIFICADORES	0	0
85299040	PEÇAS PARA CÂMERAS DIGITAIS OU GRAVADORES DE CÂMERA DE VÍDEO	0	0
85299051	PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADAS PARA PRODUTOS DAS SUBPOSIÇÕES 852550 OU 852560	0	0
85299052	PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADAS PARA PRODUTOS DAS SUBPOSIÇÕES 852713 852719 852721 852729 852791 OU 852799	0	0
85299053	PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADAS PARA MONITORES DE TELA PLANA	0	0
85299054	PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADAS PARA RECEPTORES DE TELEVISÃO	0	0
85299055	PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADAS PARA OUTROS PRODUTOS DA POSIÇÃO 8528	0	0
85299059	OUTRAS PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADAS PARA OUTROS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 8525 A 8527	0	0
85299091	PEÇAS PARA RECEPTORES DE TELEVISÃO	0	0
85299094	PEÇAS PARA MONITORES DE TELA PLANA	0	0
85299099	OUTRAS PARTES PARA PRODUTOS DAS POSIÇÕES 8525 A 8528	0	0
85301000	EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO, SEGURANÇA OU CONTROLE DE TRÁFEGO PARA FERROVIAS OU BONDES	0	0
85308000	OUTROS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO, SEGURANÇA OU CONTROLE DE TRÁFEGO	0	0
85309000	PARTES DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO, SEGURANÇA OU CONTROLE DE TRÁFEGO	0	0
85311010	ALARMES ELÉTRICOS CONTRA ROUBO	0	0
85311020	ALARMES ELÉTRICOS DE INCÊNDIO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85311030	ALARMES ELÉTRICOS CONTRA FUMAÇA ALARMES PESSOAIS PORTÁTEIS OU ALARMES ESTRIDENTES	0	0
85311090	OUTROS ALARMES CONTRA ROUBO OU INCÊNDIO E APARELHOS SIMILARES	0	0
85312000	PAINÉIS INDICADORES COM LCD OU LED	0	0
85318010	CAMPAINHAS ELETRÔNICAS E OUTROS APARELHOS DE SINALIZAÇÃO SONORA	0	0
85318021	PAINÉIS DE TELA FLUORESCENTE A VÁCUO	0	0
85318029	OUTROS MONITORES DE TELA PLANA, INCLUINDO PLASMA DE LUMINESCÊNCIA ELÉTRICA E PRODUTOS SIMILARES	0	0
85318090	OUTROS APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO SONORA OU VISUAL, INCLUSIVE SIRENES, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 8512 OU 8530	0	0
85319010	PARTES, INCLUSIVE CONJUNTOS DE CIRCUITOS IMPRESSOS DA SUBPOSIÇÃO 853120 85318021 OU 85318029	0	0
85319020	PARTES DE CAMPAINHAS DE PORTAS OU OUTROS APARELHOS DE SINALIZAÇÃO SONORA DE PORTAS	0	0
85319030	PARTES DE OUTROS SINOS OU APARELHOS DE SINALIZAÇÃO SONORA	0	0
85319090	OUTRAS PARTES DE APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO SONORA OU VISUAL	0	0
85321000	CAPACITORES FIXOS PARA USO EM CIRCUITOS DE 50/60 HZ CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA REATIVA NÃO INFERIOR A 0,5KVAR	0	0
85322100	OUTROS CAPACITORES FIXOS DE TÂNTALO	0	0
85322200	OUTROS CAPACITORES FIXOS ELETROLÍTICOS DE ALUMÍNIO	0	0
85322300	OUTROS CAPACITORES FIXOS DIELÉTRICO CERÂMICO DE CAMADA ÚNICA	0	0
85322400	OUTROS CAPACITORES FIXOS MULTICAMADAS DIELÉTRICAS DE CERÂMICA	0	0
85322500	OUTROS CAPACITORES FIXOS DIELÉTRICO DE PAPEL OU PLÁSTICO	0	0
85322900	OUTROS CAPACITORES FIXOS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
85323000	CAPACITORES VARIÁVEIS OU AJUSTÁVEIS	0	0
85329000	PARTES DE CAPACITORES ELÉTRICOS FIXOS, VARIÁVEIS OU AJUSTÁVEIS	0	0
85331010	RESISTORES FIXOS DE CARBONO MONTADOS EM SUPERFÍCIE	0	0
85331090	OUTROS RESISTORES FIXOS DE CARBONO	0	0
85332100	OUTROS RESISTORES FIXOS PARA CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 20 W	0	0
85332900	OUTROS RESISTORES FIXOS PARA CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA ACIMA DE 20 W	0	0
85333100	RESISTORES VARIÁVEIS DE FIO ENROLADO, INCLUSIVE POTENCIÔMETROS E REOSTATOS PARA CAPACIDADE DE MANUSEIO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 20 W	0	0
85333900	RESISTORES VARIÁVEIS DE FIO ENROLADO, INCLUINDO POTENCIÔMETROS E REOSTATOS DE MAIS DE 20 W	0	0
85334000	OUTROS RESISTORES VARIÁVEIS	0	0
85339000	PARTES DE RESISTORES ELÉTRICOS	0	0
85340010	CIRCUITOS IMPRESSOS DE FACE ÚNICA	0	0
85340020	CIRCUITOS IMPRESSOS DE DUPLA FACE	0	0
85340030	CIRCUITOS IMPRESSOS MULTICAMADAS	0	0
85340090	OUTROS CIRCUITOS IMPRESSOS	0	0
85351000	FUSÍVEIS PARA TENSÃO ACIMA DE 1KV	0	0
85352110	DISJUNTORES AUTOMÁTICOS PARA TENSÃO SUPERIOR A 1KV, MAS INFERIOR A 72,5KV TIPO CAIXA MOLDADA	0	0
85352120	DISJUNTOR DE FUGA À TERRA PARA TENSÃO SUPERIOR A 1KV, MAS INFERIOR A 72,5KV	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85352190	OUTROS DISJUNTORES AUTOMÁTICOS PARA TENSÃO SUPERIOR A 1KV, MAS INFERIOR A 72,5KVC, EXCETO DO TIPO CAIXA MOLDADA	0	0
85352910	DISJUNTOR DE FUGA À TERRA PARA TENSÃO DE 72,5KV OU MAIS	0	0
85352990	OUTROS DISJUNTORES AUTOMÁTICOS PARA UMA TENSÃO DE 72,5KV OU MAIS	0	0
85353011	SECCIONADORES COM TENSÃO SUPERIOR A 1KV, MAS INFERIOR A 36KV	0	0
85353019	OUTROS INTERRUPTORES DE ISOLAMENTO E INTERRUPTORES DE ABERTURA E FECHAMENTO PARA UMA TENSÃO ACIMA DE 1KV, MAS NÃO ACIMA DE 40KV	0	0
85353020	OUTROS INTERRUPTORES DE ISOLAMENTO E INTERRUPTORES DE ABERTURA E FECHAMENTO PARA UMA TENSÃO DE 66KV OU MAIS	0	0
85353090	OUTROS INTERRUPTORES DE ISOLAMENTO E INTERRUPTORES DE ABERTURA E FECHAMENTO PARA UMA TENSÃO SUPERIOR A 40KV, MAS INFERIOR A 66KV	0	0
85354000	PARA-RAIOS, LIMITADORES DE TENSÃO E SUPRESSORES DE SURTOS PARA TENSÃO ACIMA DE 1KV	0	0
85359010	CONJUNTOS DE BUCHAS E CONJUNTOS DE COMUTADORES DE DERIVAÇÃO PARA TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DE ENERGIA PARA TENSÃO ACIMA DE 1KV	0	0
85359020	CHAVES DE COMUTAÇÃO PARA PARTIDA DE MOTORES ELÉTRICOS COM TENSÃO ACIMA DE 1KV	0	0
85359090	OUTROS APARELHOS ELÉTRICOS PARA COMUTAÇÃO, PROTEÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS PARA UMA TENSÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85361011	FUSÍVEIS TÉRMICOS OU FUSÍVEIS DO TIPO VIDRO PARA USO EM VENTILADORES ELÉTRICOS COM TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85361012	OUTROS FUSÍVEIS TÉRMICOS OU FUSÍVEIS DO TIPO VIDRO PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0
85361013	OUTROS FUSÍVEIS TÉRMICOS OU BLOCOS DE FUSÍVEIS DO TIPO VIDRO USADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85361019	OUTROS FUSÍVEIS TÉRMICOS OU FUSÍVEIS DO TIPO VIDRO PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85361091	OUTROS FUSÍVEIS ADEQUADOS PARA USO EM VENTILADORES ELÉTRICOS COM TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85361092	OUTROS FUSÍVEIS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0
85361093	OUTROS BLOCOS DE FUSÍVEIS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85361099	OUTROS FUSÍVEIS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85362011	DISJUNTORES AUTOMÁTICOS TIPO CAIXA MOLDADA PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0
85362012	DISJUNTORES AUTOMÁTICOS TIPO CAIXA MOLDADA PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE DE 16A OU MAIS - ABAIXO DE 32A	0	0
85362013	DISJUNTORES AUTOMÁTICOS TIPO CAIXA MOLDADA PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE DE 32A OU MAIS - ABAIXO DE 1000A	0	0
85362019	DISJUNTORES AUTOMÁTICOS DO TIPO CAIXA MOLDADA PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE SUPERIOR A 1000A	0	0
85362020	OUTROS DISJUNTORES AUTOMÁTICOS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA INCORPORAÇÃO EM APARELHOS ELETROTÉRMICOS DOMÉSTICOS DA POSIÇÃO 8516	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85362091	OUTROS DISJUNTORES AUTOMÁTICOS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0
85362099	OUTROS DISJUNTORES AUTOMÁTICOS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE DE 16A OU MAIS	0	0
85363010	PARA-RAIOS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85363020	OUTROS APARELHOS PARA PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS PARA USO EM EQUIPAMENTOS DE RÁDIO OU VENTILADORES ELÉTRICOS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85363090	OUTRO APARELHO PARA PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85364110	RELÉS DIGITAIS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 60V	0	0
85364120	RELÉS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 60 V E PARA USO EM EQUIPAMENTOS DE RÁDIO	0	0
85364130	RELÉS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 60 V E PARA USO EM VENTILADORES ELÉTRICOS	0	0
85364140	RELÉS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 60V E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0
85364191	RELÉS SEMICONDUTORES OU ELETROMAGNÉTICOS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 28V E PARA UMA CORRENTE DE 16A OU MAIS	0	0
85364199	OUTROS RELÉS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 60V E PARA UMA CORRENTE DE 16A OU MAIS	0	0
85364910	RELÉS DIGITAIS PARA UMA TENSÃO ACIMA DE 60 V, MAS NÃO ACIMA DE 1 KV	0	0
85364990	RELÉS PARA TENSÃO ACIMA DE 60V, MAS NÃO ACIMA DE 1KV	0	0
85365020	INTERRUPTORES AUTOMÁTICOS DE SOBRECORRENTE E CORRENTE RESIDUAL PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85365032	INTERRUPTORES DE INRUSH E COMUTADORES, ETC., PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV, PARA USO EM VENTILADORES ELÉTRICOS OU EQUIPAMENTOS DE RÁDIO	0	0
85365033	OUTROS INTERRUPTORES DE INRUSH ETC. PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0
85365039	OUTROS INTERRUPTORES DE INRUSH ETC. PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85365040	INTERRUPTORES EM MINIATURA ADEQUADOS PARA USO EM PANELAS DE ARROZ OU TORRADEIRAS DE FORNO PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85365051	INTERRUPTORES ELETRÔNICOS DE CORRENTE ALTERNADA PARA CIRCUITOS DE ENTRADA OU SAÍDA ACOPLADOS OPTICAMENTE E INTERRUPTORES ELETRÔNICOS ETC. PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0
85365059	CHAVES ELETRÔNICAS DE CORRENTE ALTERNADA PARA CIRCUITOS DE ENTRADA OU SAÍDA OPTICAMENTE ACOPLADOS E CHAVES ELETRÔNICAS ETC. PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE DE 16A OU MAIS	0	0
85365061	OUTROS INTERRUPTORES MAKE&BREAK PARA FIAÇÃO ELÉTRICA DOMÉSTICA NÃO SUPERIOR A 500 V E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16 A	0	0
85365069	OUTROS INTERRUPTORES DE ABERTURA E FECHAMENTO PARA FIAÇÃO ELÉTRICA DOMÉSTICA NÃO SUPERIOR A 500 V E PARA UMA CORRENTE DE 16 A OU MAIS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 A	0	0
85365092	OUTRAS CHAVES PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV PARA USO EM VENTILADORES ELÉTRICOS	0	0
85365095	OUTROS ACIONADORES DE PARTIDA PARA MOTORES ELÉTRICOS OU CHAVES FUSÍVEIS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85365099	OUTROS INTERRUPTORES PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85366110	SUPORTES DE LÂMPADAS USADOS PARA LÂMPADAS COMPACTAS OU HALÓGENAS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85366191	OUTROS SUPORTES DE LÂMPADAS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0
85366199	OUTROS SUPORTES DE LÂMPADAS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE DE 16A OU MAIS	0	0
85366911	PLUGUES TELEFÔNICOS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0
85366919	PLUGUES TELEFÔNICOS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE DE 16A OU MAIS	0	0
85366923	SOQUETES DE ÁUDIO OU VÍDEO E SOQUETES DE TUBO DE RAIOS CATÓDICOS PARA RECEPTORES DE TELEVISÃO OU RÁDIO PARA CORRENTE NÃO SUPERIOR A 1,5A	0	0
85366924	SOQUETES DE ÁUDIO OU VÍDEO E SOQUETES DE TUBO DE RAIOS CATÓDICOS PARA RECEPTORES DE TELEVISÃO OU RÁDIO PARA CORRENTE SUPERIOR A 1,5, MAS NÃO SUPERIOR A 16A	0	0
85366929	TOMADAS DE ÁUDIO OU VÍDEO E TOMADAS DE TUBO DE RAIOS CATÓDICOS PARA RECEPTORES DE TELEVISÃO OU RÁDIO PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE DE 16A OU MAIS	0	0
85366932	SOQUETES E PLUGUES PARA CABOS COAXIAIS E CIRCUITOS IMPRESSOS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0
85366939	SOQUETES E PLUGUES PARA CABOS COAXIAIS E CIRCUITOS IMPRESSOS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE DE 16A OU MAIS	0	0
85366992	OUTROS PLUGUES E TOMADAS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0
85366999	OUTROS PLUGUES E TOMADAS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE DE 16A OU MAIS	0	0
85367010	CONECTORES PARA FIBRAS ÓPTICAS FEIXES OU CABOS DE FIBRAS ÓPTICAS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV DE CERÂMICA	0	0
85367020	CONECTORES PARA FIBRAS ÓPTICAS FEIXES OU CABOS DE FIBRAS ÓPTICAS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV DE COBRE	0	0
85367090	CONECTORES PARA FIBRAS ÓPTICAS FEIXES OU CABOS DE FIBRAS ÓPTICAS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV DE OUTROS MATERIAIS	0	0
85369012	ELEMENTOS DE CONEXÃO E CONTATO PARA FIOS E CABOS E SONDAS DE WAFER PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0
85369019	ELEMENTOS DE CONEXÃO E CONTATO PARA FIOS E CABOS E SONDAS DE WAFER PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE DE 16A OU MAIS	0	0
85369022	CAIXAS DE JUNÇÃO PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0
85369029	CAIXAS DE JUNÇÃO PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE DE 16A OU MAIS	0	0
85369032	CONECTORES DE CABO E COMUTADORES PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0
85369039	CONECTORES DE CABOS E COMUTADORES PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE DE 16A OU MAIS	0	0
85369093	PAINÉIS DE CONEXÃO TELEFÔNICA PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0
85369094	OUTROS APARELHOS ELÉTRICOS PARA COMUTAÇÃO, ETC., PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE INFERIOR A 16A	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85369099	OUTROS APARELHOS ELÉTRICOS PARA COMUTAÇÃO, ETC., PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV E PARA UMA CORRENTE DE 16A OU MAIS	0	0
85371011	PAINÉIS DE CONTROLE PARA USO EM SISTEMAS DE CONTROLE DISTRIBUÍDO PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85371012	PAINÉIS DE CONTROLE EQUIPADOS COM UM PROCESSADOR PROGRAMÁVEL PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85371013	OUTROS PAINÉIS DE CONTROLE PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8415 8418 8450 8508 8509 OU 8516 PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85371019	OUTROS QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO E PAINÉIS DE CONTROLE PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85371020	QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO, INCLUINDO PAINÉIS TRASEIROS E PLANOS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO 8471 8517 OU 8525	0	0
85371030	CONTROLADORES LÓGICOS PROGRAMÁVEIS PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV PARA MÁQUINAS AUTOMATIZADAS PARA TRANSPORTE, MANUSEIO E ARMAZENAMENTO DE MATRIZES PARA DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES	0	0
85371091	OUTROS APARELHOS ELÉTRICOS PARA CONTROLE ELÉTRICO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV PARA USO EM EQUIPAMENTOS DE RÁDIO OU EM VENTILADORES ELÉTRICOS	0	0
85371092	OUTROS APARELHOS ELÉTRICOS PARA CONTROLE ELÉTRICO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV PARA USO EM SISTEMAS DE CONTROLE DISTRIBUÍDO	0	0
85371099	OUTROS APARELHOS ELÉTRICOS PARA CONTROLE ELÉTRICO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85372011	QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO PARA UMA TENSÃO DE 66KV OU MAIS QUE INCORPORAM INSTRUMENTOS ELÉTRICOS PARA INTERRUPÇÃO, CONEXÃO OU PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS	0	0
85372019	OUTROS QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO PARA UMA TENSÃO ACIMA DE 1KV	0	0
85372021	PAINÉIS DE CONTROLE PARA UMA TENSÃO DE 66KV OU MAIS QUE INCORPORAM INSTRUMENTOS ELÉTRICOS PARA INTERRUPÇÃO, CONEXÃO OU PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS	0	0
85372029	OUTROS PAINÉIS DE CONTROLE PARA UMA TENSÃO ACIMA DE 1KV	0	0
85372090	OUTROS APARELHOS ELÉTRICOS PARA CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE PARA UMA TENSÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85381011	PAINÉIS, CONSOLES E OUTRAS BASES DA POSIÇÃO 8537, NÃO ACOMPANHADOS DE SEUS APARELHOS DE CONTROLE LÓGICO PROGRAMÁVEL PARA MÁQUINAS AUTOMATIZADAS DE TRANSPORTE, MANUSEIO E ARMAZENAMENTO DE MATRIZES PARA DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85381012	PAINÉIS, CONSOLES E OUTRAS BASES DA POSIÇÃO 8537, NÃO COM SEUS APARELHOS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV, PARA USO EM EQUIPAMENTOS DE RÁDIO	0	0
85381019	OUTROS QUADROS, PAINÉIS, CONSOLES, MESAS E OUTROS SUPORTES DA POSIÇÃO 8537, NÃO ACOMPANHADOS DE SEUS APARELHOS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85381021	PAINÉIS, CONSOLES E OUTRAS BASES DA POSIÇÃO 8537, NÃO ACOMPANHADOS DE SEUS APARELHOS DE CONTROLE LÓGICO PROGRAMÁVEL PARA MÁQUINAS AUTOMATIZADAS DE TRANSPORTE, MANUSEIO E ARMAZENAMENTO DE MATRIZES PARA DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES DE TENSÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85381022	PAINÉIS, CONSOLES E OUTRAS BASES DA POSIÇÃO 8537, NÃO COM SEUS APARELHOS PARA TENSÃO SUPERIOR A 1KV, PARA USO EM EQUIPAMENTOS DE RÁDIO	0	0
85381029	OUTROS QUADROS, PAINÉIS, CONSOLES, MESAS E OUTROS SUPORTES DA POSIÇÃO 8537, NÃO ACOMPANHADOS DE SEUS APARELHOS PARA TENSÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85389011	PEÇAS INCL. PCA PARA CONEXÃO DE PLUGUES TELEFÔNICOS E ELEMENTOS DE CONTATO E SONDAS DE WAFER PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85389012	OUTRAS PARTES DE PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 85365051 85365059 85366932 85366939 85369012 OU 85369019 PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85389013	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DA SUBPOSIÇÃO 85371020 PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85389019	OUTRAS PARTES PARA USO EXCLUSIVO COM APARELHOS DAS POSIÇÕES 8535, 8536 OU 8537 PARA UMA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85389020	OUTRAS PARTES PARA USO EXCLUSIVO COM APARELHOS DAS POSIÇÕES 8535, 8536 OU 8537 PARA UMA TENSÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85391010	UNIDADES DE LÂMPADAS DE FEIXE SELADO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DO CAPÍTULO 87	0	0
85391090	OUTRAS UNIDADES DE LÂMPADAS DE FEIXE SELADO	0	0
85392120	LÂMPADA HALÓGENA DE TUNGSTÊNIO USADA PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHA	0	0
85392130	LÂMPADAS HALÓGENAS DE TUNGSTÊNIO USADAS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392140	OUTROS BULBOS REFLETORES DE LÂMPADAS HALÓGENAS DE TUNGSTÊNIO, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392190	OUTRAS LÂMPADAS DE FILAMENTO HALÓGENO DE TUNGSTÊNIO, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392220	OUTRAS LÂMPADAS DE FILAMENTO COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 200 W E TENSÃO SUPERIOR A 100 V PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA/INFRAVERMELHO	0	0
85392231	OUTROS BULBOS DE LÂMPADAS REFLETORAS DE FILAMENTO COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 60 WATTS E TENSÃO SUPERIOR A 100 V PARA ILUMINAÇÃO DECORATIVA, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392232	OUTROS BULBOS DE LÂMPADAS REFLETORAS DE FILAMENTO COM MAIS DE 60 WATTS E VOLTAGEM ACIMA DE 100 V PARA ILUMINAÇÃO DECORATIVA, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392233	OUTROS BULBOS DE LÂMPADAS REFLETORAS DE FILAMENTO COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 200 WATTS E TENSÃO SUPERIOR A 100 V PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85392239	OUTROS BULBOS DE LÂMPADAS REFLETORAS DE FILAMENTO COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 200 WATTS E TENSÃO SUPERIOR A 100 V PARA USO NÃO DOMÉSTICO, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392291	OUTRAS LÂMPADAS DE FILAMENTO COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 60 WATTS E TENSÃO SUPERIOR A 100 V PARA ILUMINAÇÃO DECORATIVA, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392292	OUTRAS LÂMPADAS DE FILAMENTO COM MAIS DE 60 WATTS E TENSÃO ACIMA DE 100 V PARA ILUMINAÇÃO DECORATIVA, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392293	OUTRAS LÂMPADAS DE FILAMENTO COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 200 WATTS E TENSÃO SUPERIOR A 100 V PARA ILUMINAÇÃO DOMÉSTICA, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392299	OUTRAS LÂMPADAS DE FILAMENTO COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 200 W E TENSÃO SUPERIOR A 100 V, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392911	OUTRAS LÂMPADAS DE FILAMENTO USADAS EM LÂMPADAS DE TEATRO DE OPERAÇÕES, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392919	OUTRAS LÂMPADAS DE FILAMENTO USADAS EM OUTROS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392920	OUTRAS LÂMPADAS DE FILAMENTO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392930	OUTROS BULBOS DE LÂMPADAS REFLETORAS DE FILAMENTO, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392941	LANTERNA DE FILAMENTO OU LÂMPADAS INDICADORAS EM MINIATURA COM CLASSIFICAÇÃO DE ATÉ 2,25 V PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392949	OUTROS FILAMENTOS DE LANTERNA OU LÂMPADAS INDICADORAS EM MINIATURA COM CLASSIFICAÇÃO DE ATÉ 2,25 V PARA OUTROS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392950	OUTRAS LÂMPADAS DE FILAMENTO COM MAIS DE 200 WATTS, MAS NÃO MAIS DE 300 WATTS, E COM TENSÃO ACIMA DE 100 V, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392960	OUTRAS LÂMPADAS DE FILAMENTO COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 200 W E TENSÃO NÃO SUPERIOR A 100 V, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85392990	OUTRAS LÂMPADAS DE FILAMENTO, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHAS	0	0
85393110	TUBOS PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES COMPACTAS DE CÁTODO QUENTE, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA	0	0
85393120	OUTROS TUBOS RETOS PARA OUTRAS LÂMPADAS FLUORESCENTES DE CÁTODO QUENTE, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA	0	0
85393130	LÂMPADAS FLUORESCENTES COMPACTAS DE CÁTODO QUENTE COM REATOR INCORPORADO, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA	0	0
85393190	OUTRAS LÂMPADAS FLUORESCENTES DE DESCARGA DE CÁTODO QUENTE, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA	0	0
85393200	LÂMPADAS DE VAPOR DE MERCÚRIO OU SÓDIO E LÂMPADAS DE HALETO METÁLICO	0	0
85393910	OUTROS TUBOS PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES DE DESCARGA COMPACTAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85393930	OUTRAS LÂMPADAS FLUORESCENTES DE DESCARGA DE CÁTODO FRIO	0	0
85393990	OUTRAS LÂMPADAS DE DESCARGA, EXCETO LÂMPADAS ULTRAVIOLETA	0	0
85394100	LÂMPADAS ARC	0	0
85394900	LÂMPADAS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHA	0	0
85395000	LÂMPADAS DE DIODO EMISSOR DE LUZ	0	0
85399010	TAMPAS DE ALUMÍNIO PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES E TAMPAS DE ROSCA PARA LÂMPADAS INCANDESCENTES	0	0
85399020	OUTRAS PARTES DE LÂMPADAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85399090	OUTRAS PEÇAS PARA LÂMPADAS ELÉTRICAS DE FILAMENTO OU DE DESCARGA	0	0
85401100	TUBOS DE IMAGEM DE TELEVISÃO DE RAIOS CATÓDICOS EM CORES, INCLUSIVE TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS DE MONITORES DE VÍDEO	0	0
85401200	TUBOS DE TELEVISÃO DE RAIOS CATÓDICOS MONOCROMÁTICOS, INCLUSIVE TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS PARA MONITORES DE VÍDEO	0	0
85402000	TUBOS DE CÂMERAS DE TELEVISÃO CONVERSORES E INTENSIFICADORES DE IMAGEM E OUTROS TUBOS CATÓDICOS PARA FOTOGRAFIA	0	0
85404010	TUBOS DE VISUALIZAÇÃO DE DADOS OU GRÁFICOS COLORIDOS COM UMA TELA DE PONTOS DE FÓSFORO DE PASSO MENOR QUE 0,4 MM PARA A POSIÇÃO 8525	0	0
85404090	TUBOS MONOCROMÁTICOS DE VISUALIZAÇÃO DE DADOS OU GRÁFICOS E OUTROS TUBOS COLORIDOS DE VISUALIZAÇÃO DE DADOS OU GRÁFICOS COM UMA TELA DE PONTOS DE FÓSFORO DE PASSO MENOR QUE 0,4 MM, EXCETO A POSIÇÃO 8525	0	0
85406000	OUTROS TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS	0	0
85407100	MAGNETRONS, EXCETO TUBOS CONTROLADOS POR GRADE	0	0
85407900	OUTROS TUBOS DE MICRO-ONDAS, EXCETO TUBOS CONTROLADOS POR GRADE	0	0
85408100	VÁLVULAS E TUBOS DE RECEPTORES OU AMPLIFICADORES	0	0
85408900	OUTRAS VÁLVULAS E TUBOS TERMIÔNICOS DE CÁTODO FRIO OU FOTOCÁTODO	0	0
85409100	PEÇAS PARA TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS	0	0
85409910	PEÇAS PARA TUBOS DE MICRO-ONDAS	0	0
85409990	PEÇAS PARA OUTRAS VÁLVULAS E TUBOS TERMIÔNICOS DE CÁTODO FRIO OU FOTOCÁTODO	0	0
85411000	DIODOS, EXCETO DIODOS FOTOSSENSÍVEIS OU EMISSORES DE LUZ	0	0
85412100	TRANSISTORES COM TAXA DE DISSIPAÇÃO INFERIOR A 1 W, EXCETO DO TIPO FOTOSSENSÍVEL	0	0
85412900	TRANSISTORES COM TAXA DE DISSIPAÇÃO DE 1 W OU MAIS, EXCETO DO TIPO FOTOSSENSÍVEL	0	0
85413000	TIRISTORES, DIACS E TRIACS, EXCETO DISPOSITIVOS FOTOSSENSÍVEIS	0	0
85414010	DIODOS EMISSORES DE LUZ	0	0
85414021	CÉLULAS FOTOVOLTAICAS NÃO MONTADAS	0	0
85414022	CÉLULAS FOTOVOLTAICAS MONTADAS EM MÓDULOS OU EM PAINÉIS	0	0
85414029	OUTRAS FOTOCÉLULAS, INCLUSIVE FOTODIODOS E FOTOTRANSISTORES	0	0
85414090	OUTROS DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES FOTOSSENSÍVEIS	0	0
85415000	OUTROS DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES SIMILARES	0	0
85416000	CRISTAIS PIEZOELÉTRICOS MONTADOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85419000	PARTES DE DIODOS TRANSISTORES DISPOSITIVOS DE SEMICONDUTORES FOTOSSENSÍVEIS DIODOS EMISSORES DE LUZ MONTADOS EM CRISTAIS PIEZOELÉTRICOS	0	0
85423100	PROCESSADORES E CONTROLADORES CONVERSORES CIRCUITOS LÓGICOS AMPLIFICADORES CIRCUITOS DE TEMPORIZAÇÃO DE RELÓGIO OU OUTROS CIRCUITOS	0	0
85423200	MEMÓRIAS	0	0
85423300	AMPLIFICADORES	0	0
85423900	OUTROS CIRCUITOS ELETRÔNICOS INTEGRADOS	0	0
85429000	PARTES DE CIRCUITOS ELETRÔNICOS INTEGRADOS	0	0
85431000	ACELERADORES DE PARTÍCULAS	0	0
85432000	GERADORES DE SINAL	0	0
85433020	EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO ÚMIDO PARA APLICAÇÃO POR IMERSÃO DE SOLUÇÕES QUÍMICAS OU ELETROQUÍMICAS EM SUBSTRATOS DE PCB OU PWB	0	0
85433090	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA GALVANOPLASTIA, ELETRÓLISE OU ELETROFORESE	0	0
85437010	ENERGIZADORES DE CERCAS ELÉTRICAS	0	0
85437020	APARELHOS DE CONTROLE REMOTO, EXCETO APARELHOS DE CONTROLE REMOTO POR RÁDIO	0	0
85437030	MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS COM FUNÇÕES DE TRADUÇÃO OU DICIONÁRIO	0	0
85437040	EQUIPAMENTO PARA REMOVER PARTÍCULAS DE POEIRA OU ELIMINAR CARGA ELETROSTÁTICA DURANTE A FABRICAÇÃO DE PCB PWB OU PCA E MÁQUINAS PARA CURA DE MATERIAL POR LUZ ULTRAVIOLETA PARA FABRICAÇÃO DE PCB PWB OU PCA	0	0
85437090	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS COM FUNÇÕES INDIVIDUAIS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
85439010	PARTES DE GERADORES DE SINAIS E ACELERADORES DE PARTÍCULAS	0	0
85439020	PARTES DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO ÚMIDO PARA APLICAÇÃO POR IMERSÃO DE SOLUÇÕES QUÍMICAS OU ELETROQUÍMICAS EM SUBSTRATOS DE PCB OU PWB	0	0
85439030	PARTES DE MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS COM FUNÇÕES DE TRADUÇÃO OU DICIONÁRIO	0	0
85439040	PARTES DE EQUIPAMENTOS PARA REMOÇÃO DE PARTÍCULAS DE POEIRA OU ELETROSTÁTICA DURANTE A FABRICAÇÃO DE PCB PWB OU PCA E MÁQUINAS PARA CURA DE MATERIAL POR UV PARA A FABRICAÇÃO DE PCB PWB OU PCA	0	0
85439090	OUTRAS PEÇAS PARA MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS COM FUNÇÕES INDIVIDUAIS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
85441120	FIO DE COBRE ENROLADO COM UM REVESTIMENTO EXTERNO OU COBERTURA DE PAPEL, TÊXTIL OU PVC	0	0
85441130	FIO DE COBRE PARA ENROLAMENTO COM REVESTIMENTO EXTERNO DE VERNIZ	0	0
85441140	FIO DE COBRE ENROLADO COM UM REVESTIMENTO EXTERNO DE ESMALTE	0	0
85441190	OUTRO FIO DE COBRE PARA ENROLAMENTO	0	0
85441900	FIO DE ENROLAMENTO, EXCETO DE COBRE	0	0
85442011	CABOS COAXIAIS ISOLADOS COM BORRACHA OU PLÁSTICO E EQUIPADOS COM CONECTORES PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 66KV	0	0
85442019	OUTROS CABOS COAXIAIS ISOLADOS EQUIPADOS COM CONECTORES PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 66KV	0	0
85442021	CABOS COAXIAIS ISOLADOS COM BORRACHA OU PLÁSTICO NÃO EQUIPADOS COM CONECTORES PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 66KV	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85442029	OUTROS CABOS COAXIAIS ISOLADOS NÃO EQUIPADOS COM CONECTORES PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 66KV	0	0
85442031	CABOS COAXIAIS ISOLADOS COM BORRACHA OU PLÁSTICO E EQUIPADOS COM CONECTORES PARA TENSÃO ACIMA DE 66KV	0	0
85442039	OUTROS CABOS COAXIAIS ISOLADOS EQUIPADOS COM CONECTORES PARA TENSÃO ACIMA DE 66KV	0	0
85442041	CABOS COAXIAIS ISOLADOS COM BORRACHA OU PLÁSTICO NÃO EQUIPADOS COM CONECTORES PARA TENSÃO ACIMA DE 66KV	0	0
85442049	OUTROS CABOS COAXIAIS ISOLADOS NÃO EQUIPADOS COM CONECTORES PARA TENSÃO ACIMA DE 66KV	0	0
85443012	ISOLADOS COM BORRACHA OU PLÁSTICO FEIXES DE CABOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA POSIÇÃO 8702 8703 8704 OU 8711	0	0
85443013	ISOLADOS COM CHICOTES DE FIAÇÃO DE BORRACHA OU PLÁSTICO PARA OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85443014	OUTROS CHICOTES DE FIOS ISOLADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA POSIÇÃO 8702 8703 8704 OU 8711	0	0
85443019	OUTROS CHICOTES DE FIAÇÃO ISOLADOS PARA OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
85443091	OUTROS ISOLADOS COM BORRACHA OU PLÁSTICO CONJUNTOS DE FIAÇÃO DE IGNIÇÃO E OUTROS CONJUNTOS DE FIAÇÃO PARA VEÍCULOS, AERONAVES OU NAVIOS	0	0
85443099	OUTROS CONJUNTOS DE FIAÇÃO DE IGNIÇÃO ISOLADOS E OUTROS CONJUNTOS DE FIAÇÃO PARA VEÍCULOS, AERONAVES OU NAVIOS NES	0	0
85444211	CABOS SUBMARINOS DE RETRANSMISSÃO DE RÁDIO TELEGRÁFICO TELEFÔNICO COM CONECTORES PARA TELECOMUNICAÇÕES PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 80V	0	0
85444213	OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS COM CONECTORES ISOLADOS COM BORRACHA, PLÁSTICO OU PAPEL PARA TELECOMUNICAÇÕES PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 80 V	0	0
85444219	OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS COM CONECTORES PARA TELECOMUNICAÇÕES PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 80V	0	0
85444221	CABOS SUBMARINOS DE RETRANSMISSÃO DE RÁDIO TELEGRÁFICO TELEFÔNICO COM CONECTORES PARA TELECOMUNICAÇÕES PARA TENSÃO ACIMA DE 80V, MAS NÃO ACIMA DE 1000V	0	0
85444223	OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS COM BORRACHA, PLÁSTICO OU PAPEL COM CONECTORES PARA TELECOMUNICAÇÕES PARA TENSÃO ACIMA DE 80 V, MAS NÃO ACIMA DE 1.000 V	0	0
85444229	OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS COM CONECTORES PARA TELECOMUNICAÇÕES PARA TENSÃO ACIMA DE 80 V, MAS NÃO ACIMA DE 1.000 V	0	0
85444232	ISOLADOS COM BORRACHA OU PLÁSTICO CABOS DE BATERIA COM CONECTORES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702 8703 8704 OU 8711 PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1000V	0	0
85444233	OUTROS CABOS DE BATERIA ISOLADOS COM BORRACHA OU PLÁSTICO COM CONECTORES PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1.000 V	0	0
85444234	OUTROS CABOS DE BATERIA ISOLADOS COM CONECTORES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702 8703 8704 OU 8711 PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1000V	0	0
85444239	OUTROS CABOS DE BATERIA ISOLADOS COM CONECTORES PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1000V NES	0	0
85444294	OUTROS CABOS ELÉTRICOS ISOLADOS COM PLÁSTICOS COM DIÂMETRO DE NÚCLEO NÃO SUPERIOR A 5 MM PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85444295	OUTROS CABOS ELÉTRICOS ISOLADOS COM PLÁSTICO COM DIÂMETRO DE NÚCLEO SUPERIOR A 5 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 19,5 MM, PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85444296	OUTROS CABOS ELÉTRICOS ISOLADOS COM PLÁSTICOS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85444297	OUTROS CABOS ELÉTRICOS ISOLADOS COM BORRACHA OU PAPEL PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85444298	OUTROS CABOS DE DADOS PLANOS COM 2 LINHAS OU MAIS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1KV	0	0
85444299	OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS COM CONECTORES PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1000 V	0	0
85444911	CABOS SUBMARINOS DE RETRANSMISSÃO DE RÁDIO TELEGRÁFICO TELEFÔNICO SEM CONECTORES PARA TELECOMUNICAÇÕES PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 80V	0	0
85444913	OUTROS ISOLADOS COM BORRACHA, PLÁSTICO OU PAPEL CONDUTORES ELÉTRICOS SEM CONDUTORES PARA TELECOMUNICAÇÕES PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 80V	0	0
85444919	OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS SEM CONECTORES PARA TELECOMUNICAÇÕES COM TENSÃO NÃO SUPERIOR A 80V	0	0
85444921	FIO BLINDADO SEM CONECTORES, NÃO PARA TELECOMUNICAÇÕES, MAS PARA A FABRICAÇÃO DE CHICOTES ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 80V	0	0
85444922	CABOS ELÉTRICOS ISOLADOS COM PLÁSTICO, SEM CONECTORES, COM UM DIÂMETRO DE NÚCLEO NÃO SUPERIOR A 19,5 MM, NÃO DESTINADOS A TELECOMUNICAÇÕES, PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 80 V	0	0
85444923	OUTROS CABOS ELÉTRICOS ISOLADOS COM PLÁSTICOS SEM CONECTORES, NÃO DESTINADOS A TELECOMUNICAÇÕES, PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 80V	0	0
85444924	OUTROS CABOS ELÉTRICOS ISOLADOS COM BORRACHA, PLÁSTICO E PAPEL, SEM CONECTORES, NÃO DESTINADOS A TELECOMUNICAÇÕES, PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 80V	0	0
85444929	OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS SEM CONECTORES NÃO DESTINADOS A TELECOMUNICAÇÕES PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1000 V	0	0
85444931	CABOS SUBMARINOS DE RETRANSMISSÃO DE RÁDIO TELEGRÁFICO TELEFÔNICO SEM CONECTORES PARA TELECOMUNICAÇÕES PARA TENSÃO ACIMA DE 80V, MAS NÃO SUPERIOR A 1000V	0	0
85444932	OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS COM PLÁSTICOS SEM CONECTORES PARA TELECOMUNICAÇÕES PARA TENSÃO ACIMA DE 80 V, MAS NÃO ACIMA DE 1.000 V	0	0
85444939	OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS SEM CONECTORES PARA TELECOMUNICAÇÕES COM TENSÃO ACIMA DE 80 V, MAS NÃO ACIMA DE 1.000 V	0	0
85444941	CABOS ELÉTRICOS ISOLADOS COM PLÁSTICO SEM CONECTORES, NÃO PARA TELECOMUNICAÇÕES, PARA TENSÃO ACIMA DE 80 V, MAS NÃO ACIMA DE 1.000 V	0	0
85444942	CABOS ELÉTRICOS ISOLADOS COM BORRACHA, PLÁSTICO OU PAPEL, SEM CONECTORES, NÃO DESTINADOS A TELECOMUNICAÇÕES, PARA TENSÃO ACIMA DE 80 V, MAS NÃO ACIMA DE 1.000 V	0	0
85444949	OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS SEM CONECTORES NÃO DESTINADOS A TELECOMUNICAÇÕES PARA TENSÃO ACIMA DE 80 V, MAS NÃO ACIMA DE 1.000 V	0	0
85446011	CABOS ELÉTRICOS ISOLADOS COM PLÁSTICO COM DIÂMETRO DE NÚCLEO INFERIOR A 22,7 MM PARA TENSÃO SUPERIOR A 1KV, MAS NÃO SUPERIOR A 36KV	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85446012	CABOS ELÉTRICOS ISOLADOS COM BORRACHA, PLÁSTICO OU PAPEL COM UM DIÂMETRO DE NÚCLEO DE 22,7 MM OU MAIS PARA TENSÃO ACIMA DE 1KV, MAS NÃO ACIMA DE 36KV	0	0
85446019	OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS PARA TENSÃO ACIMA DE 1KV, MAS NÃO ACIMA DE 36KV	0	0
85446021	CABOS ELÉTRICOS ISOLADOS COM PLÁSTICO COM DIÂMETRO DE NÚCLEO INFERIOR A 22,7 MM PARA TENSÃO ACIMA DE 36KV, MAS NÃO ACIMA DE 66KV	0	0
85446022	CABOS ELÉTRICOS ISOLADOS COM BORRACHA, PLÁSTICO OU PAPEL COM UM DIÂMETRO DE NÚCLEO DE 22,7 MM OU MAIS PARA TENSÃO ACIMA DE 36KV, MAS NÃO ACIMA DE 66KV	0	0
85446029	OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS PARA TENSÃO ACIMA DE 36KV, MAS NÃO ACIMA DE 66KV	0	0
85446031	CABOS ELÉTRICOS ISOLADOS COM BORRACHA, PLÁSTICO OU PAPEL COM UM DIÂMETRO DE NÚCLEO DE 22,7 MM OU MAIS PARA TENSÃO ACIMA DE 66KV	0	0
85446039	OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS PARA TENSÃO ACIMA DE 66KV	0	0
85447010	CABOS SUBMARINOS DE FIBRA ÓPTICA PARA RETRANSMISSÃO DE RÁDIO DE TELEFONE E TELÉGRAFO	0	0
85447090	OUTROS CABOS DE FIBRA ÓPTICA	0	0
85451100	ELETRODOS DE CARBONO USADOS EM FORNOS	0	0
85451900	OUTROS ELETRODOS DE CARBONO	0	0
85452000	ESCOVAS DE CARBONO	0	0
85459000	OUTROS ARTIGOS DE CARBONO OU GRAFITE PARA USO ELÉTRICO	0	0
85461000	ISOLADORES ELÉTRICOS DE VIDRO	0	0
85462010	BUCHAS DE TRANSFORMADORES E ISOLADORES DE DISJUNTORES DE CERÂMICA	0	0
85462090	OUTROS ISOLANTES ELÉTRICOS DE CERÂMICA	0	0
85469000	ISOLANTES ELÉTRICOS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
85471000	ACESSÓRIOS ISOLANTES DE CERÂMICA PARA MÁQUINAS, APARELHOS OU EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS	0	0
85472000	ACESSÓRIOS ISOLANTES DE PLÁSTICO PARA MÁQUINAS, APARELHOS OU EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS	0	0
85479010	CONDUÍTES ELÉTRICOS E JUNTAS DE METAL COMUM REVESTIDOS COM MATERIAL ISOLANTE	0	0
85479090	OUTROS ACESSÓRIOS ISOLANTES DE OUTROS MATERIAIS PARA MÁQUINAS, APARELHOS OU EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS	0	0
85481013	BATERIAS DE CHUMBO-ÁCIDO PARA ARMAZENAMENTO DE SUCATA 6V E 12V DRENADAS OU NÃO DRENADAS DE ALTURA, EXCETO TERMINAIS E ALÇAS, NÃO SUPERIOR A 230 MM	0	0
85481019	OUTRAS BATERIAS DE ARMAZENAMENTO DE SUCATA DE CHUMBO-ÁCIDO DRENADAS OU NÃO DRENADAS	0	0
85481020	RESÍDUOS E SUCATA DE CÉLULAS E BATERIAS PRIMÁRIAS CONTENDO PRINCIPALMENTE FERRO	0	0
85481030	RESÍDUOS E SUCATA DE CÉLULAS E BATERIAS PRIMÁRIAS CONTENDO PRINCIPALMENTE COBRE	0	0
85481091	OUTROS RESÍDUOS E SUCATA DE CÉLULAS E BATERIAS PRIMÁRIAS	0	0
85481092	OUTROS RESÍDUOS E SUCATA DE ACUMULADORES ELÉTRICOS USADOS EM AERONAVES	0	0
85481099	OUTROS RESÍDUOS E SUCATA DE OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85489010	SENSORES DE IMAGEM DO TIPO CONTATO COM ELEMENTO SENSOR FOTOCONDUTOR E CONDENSADOR DE ARMAZENAMENTO DE CARGA ELÉTRICA E FONTE DE DIODO EMISSOR DE LUZ E MATRIZ DE TRANSISTOR DE FILME FINO E CONDENSADOR DE DIGITALIZAÇÃO E CAPAZ DE DIGITALIZAR TEXTO	0	0
85489020	MONTAGENS DE CIRCUITO IMPRESSO, INCLUSIVE MONTAGENS PARA CONEXÕES EXTERNAS	0	0
85489090	OUTRAS PARTES ELÉTRICAS DE MÁQUINAS OU APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
86011000	LOCOMOTIVAS FERROVIÁRIAS ALIMENTADAS POR UMA FONTE EXTERNA DE ELETRICIDADE	0	0
86012000	LOCOMOTIVAS FERROVIÁRIAS ACIONADAS POR ACUMULADORES ELÉTRICOS	0	0
86021000	LOCOMOTIVAS ELÉTRICAS A DIESEL	0	0
86029000	OUTRAS LOCOMOTIVAS FERROVIÁRIAS E PROPOSTAS DE LOCOMOTIVAS	0	0
86031000	VAGÕES DE TREM OU BONDE AUTOPROPELIDOS, VANS E CAMINHÕES MOVIDOS A UMA FONTE EXTERNA DE ELETRICIDADE	0	0
86039000	OUTROS VAGÕES DE TREM OU BONDE AUTOPROPULSADOS VANS E CAMINHÕES	0	0
86040000	VEÍCULOS DE MANUTENÇÃO OU SERVIÇO PARA FERROVIAS OU BONDES, POR EXEMPLO, GUINDASTES DE OFICINA, COMPACTADORES DE LASTRO, TRILHADEIRAS ETC.	0	0
86050000	NÃO AUTOPROPELIDOS VAGÕES DE PASSAGEIROS PARA FERROVIAS OU BONDES VANS DE BAGAGEM VAGÕES PARA CORREIOS E OUTROS VAGÕES PARA FINS ESPECIAIS PARA FERROVIAS OU BONDES	0	0
86061000	VAGÕES-TANQUE E SIMILARES NÃO AUTOPROPELIDOS	0	0
86063000	VANS E VAGÕES DE DESCARGA AUTOMÁTICA NÃO AUTOPROPULSADOS	0	0
86069100	OUTRAS VANS E VAGÕES DE MERCADORIAS FERROVIÁRIOS OU DE BONDE, COBERTOS E FECHADOS, NÃO AUTOPROPELIDOS	0	0
86069200	OUTRAS VANS E VAGÕES DE MERCADORIAS FERROVIÁRIAS OU DE BONDE ABERTOS COM LATERAIS NÃO REMOVÍVEIS DE ALTURA SUPERIOR A 600 MM, NÃO AUTOPROPELIDOS	0	0
86069900	OUTRAS VANS E VAGÕES DE MERCADORIAS FERROVIÁRIAS OU DE BONDE NÃO AUTOPROPELIDOS	0	0
86071100	BOGIES DE CONDUÇÃO E BISSEL-BOGIES PARA LOCOMOTIVAS FERROVIÁRIAS OU MATERIAL RODANTE	0	0
86071200	OUTROS BOGIES E BISSEL-BOGIES PARA LOCOMOTIVAS FERROVIÁRIAS OU MATERIAL RODANTE	0	0
86071900	EIXOS E RODAS E SUAS PARTES PARA LOCOMOTIVAS FERROVIÁRIAS OU MATERIAL RODANTE	0	0
86072100	FREIOS A AR E SUAS PARTES PARA LOCOMOTIVAS FERROVIÁRIAS OU MATERIAL RODANTE	0	0
86072900	OUTROS FREIOS E SUAS PARTES PARA LOCOMOTIVAS FERROVIÁRIAS OU MATERIAL RODANTE	0	0
86073000	GANCHOS E OUTROS DISPOSITIVOS DE ACOPLAMENTO, AMORTECEDORES E SUAS PARTES PARA LOCOMOTIVAS FERROVIÁRIAS OU MATERIAL RODANTE	0	0
86079100	OUTRAS PARTES DE LOCOMOTIVAS DE TRENS OU BONDES	0	0
86079900	OUTRAS PARTES DO MATERIAL CIRCULANTE	0	0
86080020	EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS PARA FERROVIAS, BONDES, ESTRADAS, VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES, ESTACIONAMENTOS, INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS OU AERÓDROMOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

86080090	EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE VIAS FÉRREAS OU DE BONDES E OUTROS EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DE SINALIZAÇÃO, SEGURANÇA OU CONTROLE DE TRÁFEGO NES	0	0
86090010	CONTÊINERES ESPECIALMENTE PROJETADOS E EQUIPADOS PARA O TRANSPORTE DE METAIS COMUNS POR UM OU MAIS MEIOS DE TRANSPORTE	0	0
86090090	OUTROS CONTÊINERES ESPECIALMENTE PROJETADOS E EQUIPADOS PARA SEREM TRANSPORTADOS POR UM OU MAIS MODOS DE TRANSPORTE, EXCETO DE METAIS COMUNS	0	0
87011011	TRATORES DE EIXO ÚNICO COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,5 KW PARA USO AGRÍCOLA	0	0
87011019	TRATORES DE EIXO ÚNICO COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 22,5 KW PARA USO NÃO AGRÍCOLA	0	0
87011091	TRATORES DE EIXO ÚNICO COM POTÊNCIA SUPERIOR A 22,5 KW PARA USO AGRÍCOLA	0	0
87011099	TRATORES DE EIXO ÚNICO COM POTÊNCIA SUPERIOR A 22,5 KW PARA USO NÃO AGRÍCOLA	0	0
87012010	TRATORES RODOVIÁRIOS CKD PARA SEMIRREBOQUES	0	0
87012091	TRATORES RODOVIÁRIOS NOVOS NÃO CKD PARA SEMIRREBOQUES	0	0
87012099	OUTROS TRATORES RODOVIÁRIOS NÃO CKD PARA SEMIRREBOQUES	0	0
87013000	TRATORES DE ASSENTAMENTO DE TRILHOS	0	0
87019110	TRATORES AGRÍCOLAS COM MOTOR DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 18KW	0	0
87019190	OUTROS TRATORES DE POTÊNCIA DE MOTOR NÃO SUPERIOR A 18KW, EXCETO TRATORES AGRÍCOLAS	0	0
87019210	TRATORES AGRÍCOLAS COM MOTOR DE POTÊNCIA SUPERIOR A 18KW, MAS NÃO SUPERIOR A 37KW	0	0
87019290	OUTROS TRATORES DE POTÊNCIA DE MOTOR SUPERIOR A 18KW, MAS NÃO SUPERIOR A 37KW, EXCETO TRATORES AGRÍCOLAS	0	0
87019310	TRATORES AGRÍCOLAS COM MOTOR DE POTÊNCIA SUPERIOR A 37KW, MAS NÃO SUPERIOR A 75KW	0	0
87019390	OUTROS TRATORES COM MOTOR DE POTÊNCIA SUPERIOR A 37KW, MAS NÃO SUPERIOR A 75KW, EXCETO TRATORES AGRÍCOLAS	0	0
87019410	TRATORES AGRÍCOLAS COM MOTOR DE POTÊNCIA SUPERIOR A 75KW, MAS NÃO SUPERIOR A 130KW	0	0
87019490	OUTROS TRATORES COM MOTOR DE POTÊNCIA SUPERIOR A 75KW, MAS NÃO SUPERIOR A 130KW, EXCETO TRATORES AGRÍCOLAS	0	0
87019510	TRATORES AGRÍCOLAS COM MOTOR DE POTÊNCIA SUPERIOR A 130KW	0	0
87019590	OUTROS TRATORES COM MOTOR DE POTÊNCIA SUPERIOR A 130KW, EXCETO TRATORES AGRÍCOLAS	0	0
87021010	CKD AUTOMÓVEIS COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, INCLUINDO LIMUSINES, MAS EXCLUINDO ÔNIBUS, MICROÔNIBUS OU VANS	0	0
87021041	CKD ÔNIBUS RODOVIÁRIOS, ÔNIBUS OU MICRO-ÔNIBUS COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO DE PELO MENOS 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 18 TONELADAS	0	0
87021042	CKD ÔNIBUS RODOVIÁRIOS, ÔNIBUS OU MICRO-ÔNIBUS COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87021049	OUTROS ÔNIBUS RODOVIÁRIOS CKD ÔNIBUS OU MICROÔNIBUS MOTORIZADOS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87021050	OUTROS VEÍCULOS A MOTOR CKD COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA O TRANSPORTE DE DEZ OU MAIS PESSOAS, INCLUSIVE MOTORISTA	0	0
87021060	NÃO CKD AUTOMÓVEIS COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, INCLUINDO LIMUSINES, MAS EXCLUINDO ÔNIBUS, MICROÔNIBUS OU VANS	0	0
87021071	VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO CKD COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA O TRANSPORTE DE 30 PESSOAS OU MAIS E PARA USO EM AEROPORTOS COM PESO BRUTO TOTAL DE PELO MENOS 6 TONELADAS, MAS NÃO MAIS DE 18 TONELADAS	0	0
87021072	VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO CKD COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA O TRANSPORTE DE 30 PESSOAS OU MAIS E PARA USO EM AEROPORTOS COM PESO BRUTO TOTAL SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87021079	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO CKD COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA O TRANSPORTE DE 30 PESSOAS OU MAIS E PARA USO EM AEROPORTOS	0	0
87021081	OUTROS ÔNIBUS RODOVIÁRIOS NÃO CKD, ÔNIBUS OU MICRO-ÔNIBUS COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, EXCETO PARA 30 PESSOAS OU MAIS E PARA USO EM AEROPORTOS COM PESO BRUTO TOTAL DE PELO MENOS 6 TONELADAS, MAS NÃO MAIS DE 18 TONELADAS	0	0
87021082	OUTROS ÔNIBUS RODOVIÁRIOS NÃO CKD, ÔNIBUS OU MICRO-ÔNIBUS COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, EXCETO PARA 30 PESSOAS OU MAIS E PARA USO EM AEROPORTOS COM PESO BRUTO TOTAL ACIMA DE 24 TONELADAS	0	0
87021089	OUTROS ÔNIBUS RODOVIÁRIOS NÃO CKD, ÔNIBUS OU MICRO-ÔNIBUS COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, EXCETO PARA 30 PESSOAS OU MAIS E PARA USO EM AEROPORTOS	0	0
87021091	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO CKD COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA O TRANSPORTE DE DEZ OU MAIS PESSOAS, INCLUSIVE MOTORISTA COM PESO BRUTO TOTAL SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87021099	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO CKD COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA O TRANSPORTE DE DEZ OU MAIS PESSOAS, INCLUSIVE MOTORISTA, COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87022010	CKD AUTOMÓVEIS COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, INCLUINDO LIMUSINES, MAS EXCLUINDO ÔNIBUS, MICROÔNIBUS OU VANS	0	0
87022021	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87022029	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87022031	CKD ÔNIBUS ÔNIBUS MINIBUS COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO DE PELO MENOS 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 18 TONELADAS	0	0
87022032	CKD ÔNIBUS ÔNIBUS MINIBUS COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87022039	OUTROS ÔNIBUS CKD ÔNIBUS MINIBUS COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS	0	0
87022041	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, MAS MENOS DE 30, COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87022049	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, MAS MENOS DE 30 TONELADAS DE PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87022050	OUTROS AUTOMÓVEIS SEM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, INCLUINDO LIMUSINES, MAS EXCLUINDO ÔNIBUS, MICROÔNIBUS OU VANS	0	0
87022061	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO, PARA O TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS, PARA USO EM AEROPORTOS, COM PESO BRUTO MÍNIMO DE 6 TONELADAS E MÁXIMO DE 18 TONELADAS	0	0
87022062	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS, PARA USO EM AEROPORTOS COM PESO BRUTO TOTAL SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87022069	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS, PARA USO EM AEROPORTOS	0	0
87022071	ÔNIBUS NÃO CKD ÔNIBUS MICROÔNIBUS COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO DE PELO MENOS 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 18 TONELADAS	0	0
87022072	ÔNIBUS NÃO CKD ÔNIBUS MICROÔNIBUS COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87022079	OUTROS ÔNIBUS QUE NÃO SEJAM DACKD ÔNIBUS MICROÔNIBUS COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87022091	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87022099	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIACKD COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87023010	CKD AUTOMÓVEIS COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, INCLUINDO LIMUSINES, MAS EXCLUINDO ÔNIBUS, MICROÔNIBUS OU VANS	0	0
87023021	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87023029	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87023031	CKD ÔNIBUS ÔNIBUS MINIBUS COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL ACIMA DE 24 TONELADAS	0	0
87023039	CKD ÔNIBUS ÔNIBUS MINIBUSES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87023041	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, MAS MENOS DE 30, COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87023049	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, MAS MENOS DE 30 TONELADAS DE PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87023050	OUTROS AUTOMÓVEIS SEM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA COM MOTOR DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, INCLUINDO LIMUSINES, MAS EXCLUINDO ÔNIBUS, MICROÔNIBUS OU VANS	0	0
87023061	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS, PARA USO EM AEROPORTOS COM PESO BRUTO TOTAL SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87023069	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO, PARA O TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS, PARA USO EM AEROPORTOS, COM PESO BRUTO TOTAL NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87023071	ÔNIBUS NÃO CKD ÔNIBUS MICROÔNIBUS COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL ACIMA DE 24 TONELADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87023079	ÔNIBUS RODOVIÁRIOS NÃO CKD ÔNIBUS MICROÔNIBUS COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87023091	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIACKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87023099	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87024010	CKD AUTOMÓVEIS COM APENAS MOTOR ELÉTRICO PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, INCLUINDO LIMUSINES, MAS EXCLUINDO ÔNIBUS, MICROÔNIBUS OU VANS	0	0
87024021	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD COM APENAS MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL ACIMA DE 24 TONELADAS	0	0
87024029	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD COM APENAS MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87024031	CKD ÔNIBUS ÔNIBUS MINI-ÔNIBUS COM APENAS MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL ACIMA DE 24 TONELADAS	0	0
87024039	CKD ÔNIBUS ÔNIBUS MINIBUS COM APENAS MOTOR ELÉTRICO PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87024041	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD COM APENAS MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, MAS MENOS DE 30, COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87024049	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD COM APENAS MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, MAS MENOS DE 30 DE GVW NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87024050	CARROS SEM MOTOR ELÉTRICO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, INCLUSIVE LIMUSINES, MAS EXCLUINDO ÔNIBUS, MICROÔNIBUS OU VANS	0	0
87024061	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR ELÉTRICO EXCLUSIVO PARA O TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS, PARA USO EM AEROPORTOS COM PESO BRUTO TOTAL SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87024069	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR ELÉTRICO EXCLUSIVO PARA O TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS, PARA USO EM AEROPORTOS COM PESO BRUTO TOTAL NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87024071	ÔNIBUS NÃO CKD ÔNIBUS MICROÔNIBUS COM APENAS MOTOR ELÉTRICO PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL ACIMA DE 24 TONELADAS	0	0
87024079	ÔNIBUS NÃO CKD ÔNIBUS MINIBUS COM APENAS MOTOR ELÉTRICO PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87024091	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIACKD, COM MOTOR EXCLUSIVAMENTE ELÉTRICO, PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL ACIMA DE 24 TONELADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87024099	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DE BAIXA CILINDRADA, COM MOTOR ELÉTRICO EXCLUSIVO PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87029010	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, INCLUINDO LIMUSINES, MAS EXCLUINDO ÔNIBUS, MICROÔNIBUS OU VANS	0	0
87029021	OUTROS ÔNIBUS RODOVIÁRIOS CKD ÔNIBUS OU MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL ACIMA DE 24 TONELADAS	0	0
87029029	OUTROS ÔNIBUS, ÔNIBUS OU MICRO-ÔNIBUS CKD PARA TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87029031	OUTROS ÔNIBUS CKD ÔNIBUS MINIBUSES PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, MAS MENOS DE 30, COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87029032	OUTROS ÔNIBUS RODOVIÁRIOS CKD ÔNIBUS MINIBUSES PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, MAS MENOS DE 30 DE GVW NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87029033	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL ACIMA DE 24 TONELADAS	0	0
87029039	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87029040	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIACKD PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, INCLUINDO LIMUSINES, MAS EXCLUINDO ÔNIBUS, MICROÔNIBUS OU VANS	0	0
87029051	OUTROS ÔNIBUS RODOVIÁRIOS QUE NÃO SEJAM DACKD, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS PARA USO EM AEROPORTOS COM PESO BRUTO TOTAL SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87029059	OUTROS ÔNIBUS RODOVIÁRIOS QUE NÃO SEJAM DACKD, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS PARA USO EM AEROPORTOS, COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87029061	OUTROS ÔNIBUS RODOVIÁRIOS QUE NÃO SEJAM DACKD ÔNIBUS MICROÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL ACIMA DE 24 TONELADAS	0	0
87029069	OUTROS ÔNIBUS RODOVIÁRIOS QUE NÃO SEJAM DACKD ÔNIBUS MICROÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE 30 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87029071	OUTROS ÔNIBUS RODOVIÁRIOS QUE NÃO SEJAM DACKD ÔNIBUS MICROÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, MAS MENOS DE 30 DE GVW NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87029079	OUTROS ÔNIBUS RODOVIÁRIOS QUE NÃO SEJAM DACKD ÔNIBUS MICROÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, MAS MENOS DE 30, COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87029080	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DACKD PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO TOTAL ACIMA DE 24 TONELADAS	0	0
87029090	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CKD PARA O TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87031010	CARROS DE GOLFE (INCLUINDO BUGGIES DE GOLFE) E VEÍCULOS SIMILARES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87031090	VEÍCULOS ESPECIALMENTE PROJETADOS PARA TRAFEGAR NA NEVE PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS, EXCETO A POSIÇÃO 8702	0	0
87032111	MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA PARA KARTS DE CORRIDA CKD NÃO SUPERIOR A 1000 CC	0	0
87032112	CKD VEÍCULOS PARA TODOS OS TIPOS DE TERRENO MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA NÃO SUPERIOR A 1000 CC	0	0
87032113	AMBULÂNCIAS CKD MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA NÃO SUPERIOR A 1000 CC	0	0
87032114	CKD MOTOR-HOMES MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA NÃO SUPERIOR A 1000 CC	0	0
87032115	CKD SEDÃ MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA NÃO SUPERIOR A 1000 CC	0	0
87032121	CKD AUTOMÓVEIS, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM NÃO MAIS DE 1.000 CC TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032129	CKD AUTOMÓVEIS, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA NÃO SUPERIOR A 1.000 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032130	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA NÃO SUPERIOR A 1000 CC	0	0
87032141	MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA NÃO SUPERIOR A 1000 CC PARA KARTS DE CORRIDA NÃO CKD	0	0
87032142	VEÍCULOS PARA TODOS OS TIPOS DE TERRENO NÃO CKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA NÃO SUPERIOR A 1000 CC	0	0
87032143	AMBULÂNCIAS NÃO CKD MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA NÃO SUPERIOR A 1000 CC	0	0
87032144	MOTOR DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA DE MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO NÃO SUPERIOR A 1.000 CC EM MOTOR-HOMES NÃO CKD	0	0
87032145	MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA, NÃO SUPERIOR A 1.000 CC, DE UM SEDÃ QUE NÃO SEJA DO TIPO CKD	0	0
87032151	CARROS DE PASSEIO QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM NÃO MAIS DE 1.000 CC TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032159	CARROS DE PASSEIO QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA NÃO SUPERIOR A 1.000 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032190	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DACKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA NÃO SUPERIOR A 1000 CC	0	0
87032211	CKD GO-KARTS MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA ACIMA DE 1000 CC, MAS NÃO ACIMA DE 1500 CC	0	0
87032212	CKD VEÍCULOS PARA TODOS OS TIPOS DE TERRENO MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1500 CC	0	0
87032213	CKD AMBULÂNCIAS MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1500 CC	0	0
87032214	CKD CARROS FUNERÁRIOS MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1500 CC	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87032215	CKD MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA PARA VANS PRISIONAIS COM MAIS DE 1000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1500 CC	0	0
87032216	CKD MOTOR-HOMES COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1500 CC	0	0
87032217	CKD SEDÃ MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC	0	0
87032221	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 1.000 CC, MAS NÃO ACIMA DE 1.500 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032229	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032230	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1500 CC	0	0
87032241	MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA PARA KARTS SEM KART COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC	0	0
87032242	VEÍCULOS PARA TODOS OS TIPOS DE TERRENO NÃO CKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC	0	0
87032243	AMBULÂNCIAS NÃO CKD MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1500 CC	0	0
87032244	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC	0	0
87032245	MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA DE VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DA CKD COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC	0	0
87032246	MOTOR DE IGNIÇÃO POR CENTELHA DE MOTOR ALTERNATIVO DE MOTOR DE COMBUSTÃO NÃO CKD COM MAIS DE 1000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1500 CC	0	0
87032247	MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA DE UM SEDÃ QUE NÃO SEJA DO TIPO CKD COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC	0	0
87032251	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 1.000 CC, MAS NÃO ACIMA DE 1.500 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032259	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032290	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DACKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1500 CC	0	0
87032311	CKD AMBULÂNCIAS MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87032312	CKD CARROS FUNERÁRIOS MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC	0	0
87032313	CKD VANS PRISIONAIS MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC	0	0
87032314	CKD MOTOR-HOMES COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC	0	0
87032321	CKD SEDÃ MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC	0	0
87032322	CKD SEDÃ MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC	0	0
87032323	CKD SEDÃ MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 2000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2500 CC	0	0
87032324	CKD SEDÃ MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC	0	0
87032331	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 1.500 CC, MAS NÃO ACIMA DE 1.800 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032332	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 1800 CC, MAS NÃO ACIMA DE 2000 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032333	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 2.000 CC, MAS NÃO ACIMA DE 2.500 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032334	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 2500 CC, MAS NÃO ACIMA DE 3000 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032335	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.000 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032336	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 3.000 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032341	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC	0	0
87032342	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 2000 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC	0	0
87032351	AMBULÂNCIAS NÃO CKD MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87032352	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC	0	0
87032353	VANS PRISIONAIS NÃO CKD MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC	0	0
87032354	MOTOR DE IGNIÇÃO POR CENTELHA DE MOTOR ALTERNATIVO DE MOTOR DE COMBUSTÃO NÃO CKD COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC	0	0
87032355	MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA DE UM SEDÃ NÃO CKD COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC	0	0
87032356	MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA DE UM SEDÃ QUE NÃO SEJA DO TIPO CKD COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC	0	0
87032357	MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA DE UM SEDÃ NÃO CKD COM MAIS DE 2000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2500 CC	0	0
87032358	MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA DE UM SEDÃ NÃO CKD COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC	0	0
87032361	CARROS DE PASSEIO NÃO CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 1.500 CC, MAS NÃO ACIMA DE 1.800 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032362	CARROS NÃO CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 1800 CC, MAS NÃO ACIMA DE 2000 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032363	CARROS NÃO CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 2.000 CC, MAS NÃO ACIMA DE 2.500 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032364	AUTOMÓVEIS NÃO CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 2500 CC, MAS NÃO ACIMA DE 3000 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032365	CARROS DE PASSEIO NÃO CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 1.500 CC, MAS NÃO ACIMA DE 1.800 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032366	AUTOMÓVEIS NÃO CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 1800 CC, MAS NÃO ACIMA DE 2000 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032367	CARROS NÃO CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 2.000 CC, MAS NÃO ACIMA DE 2.500 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032368	CARROS NÃO CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 2500 CC, MAS NÃO ACIMA DE 3000 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87032371	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO CKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC	0	0
87032372	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO CKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC	0	0
87032373	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO CKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 2000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2500 CC	0	0
87032374	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO CKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC	0	0
87032411	AMBULÂNCIAS CKD MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA ACIMA DE 3000 CC	0	0
87032412	CKD CARROS FUNERÁRIOS MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 3000 CC	0	0
87032413	CKD VANS PRISIONAIS MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 3000CC	0	0
87032414	CKD MOTOR-HOMES MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 3000 CC	0	0
87032415	CKD SEDAN MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 3000 CC	0	0
87032421	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM MAIS DE 3000CC E TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032429	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM MAIS DE 3000 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032430	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 3000 CC	0	0
87032441	AMBULÂNCIAS NÃO CKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 3000 CC	0	0
87032442	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 3000 CC	0	0
87032443	VANS PRISIONAIS NÃO CKD MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA ACIMA DE 3000CC	0	0
87032444	MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA DE MOTOR DE MOTOR DE PASSEIO NÃO CKD COM MAIS DE 3000 CC	0	0
87032445	SEDÃ SEM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 3.000 CC E TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032449	SEDÃ SEM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA COM MAIS DE 3000 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032451	OUTROS AUTOMÓVEIS NÃO CKD COM MOTOR DE IGNIÇÃO POR CENTELHA (INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS) COM MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO ACIMA DE 3.000 CC E TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032459	OUTROS AUTOMÓVEIS NÃO CKD COM MOTOR DE IGNIÇÃO POR CENTELHA (INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS) COM MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO ACIMA DE 3.000 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87032461	OUTRO VEÍCULO MOTORIZADO QUE NÃO SEJA DA CCD MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM MAIS DE 3000 CC TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87032469	OUTRO VEÍCULO MOTORIZADO QUE NÃO SEJA DACKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM MAIS DE 3000 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033111	MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA KARTS A MOTOR CKD NÃO SUPERIOR A 1500 CC	0	0
87033112	CKD VEÍCULOS PARA TODOS OS TIPOS DE TERRENO MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO NÃO SUPERIOR A 1500 CC	0	0
87033113	AMBULÂNCIAS CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO NÃO SUPERIOR A 1500 CC	0	0
87033114	CKD CARROS FUNERÁRIOS MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO NÃO SUPERIOR A 1500 CC	0	0
87033115	VANS PRISIONAIS CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO NÃO SUPERIOR A 1500 CC	0	0
87033116	CKD MOTOR-HOMES MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO NÃO SUPERIOR A 1500 CC	0	0
87033117	CKD SEDAN MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 1500 CC	0	0
87033121	CKD AUTOMÓVEIS, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM NÃO MAIS DE 1.500 CC TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033129	CKD AUTOMÓVEIS, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO NÃO SUPERIOR A 1.500 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033130	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO NÃO SUPERIOR A 1500 CC	0	0
87033141	MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE KARTS A MOTOR NÃO CKD COM MAIS DE 1500 CC	0	0
87033142	VEÍCULOS TODO-TERRENO NÃO CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO NÃO SUPERIOR A 1500 CC	0	0
87033143	AMBULÂNCIAS NÃO CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO NÃO SUPERIOR A 1500 CC	0	0
87033144	MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MAIS DE 1500 CC	0	0
87033145	VANS PRISIONAIS NÃO CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO NÃO SUPERIOR A 1500 CC	0	0
87033146	MOTOR-HOMES NÃO CKD MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO NÃO SUPERIOR A 1500 CC	0	0
87033147	MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO SEDÃ NÃO CKD COM MAIS DE 1500 CC	0	0
87033151	CARROS DE PASSEIO QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM NÃO MAIS DE 1.500 CC TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033159	CARROS DE PASSEIO QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO NÃO SUPERIOR A 1.500 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033190	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO NÃO SUPERIOR A 1500 CC	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87033211	AMBULÂNCIAS CKD MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2500 CC	0	0
87033212	CKD CARROS FUNERÁRIOS MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2500 CC	0	0
87033213	CKD VANS PRISIONAIS MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2500 CC	0	0
87033214	CKD MOTOR-HOMES MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2500 CC	0	0
87033221	CKD SEDAN MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC	0	0
87033222	CKD SEDAN MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC	0	0
87033223	CKD SEDAN MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2500 CC	0	0
87033231	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.800 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033232	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033233	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033234	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.800 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033235	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033236	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033241	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC	0	0
87033242	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC	0	0
87033243	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2500 CC	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87033251	AMBULÂNCIAS NÃO CKD MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2500 CC	0	0
87033252	MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2500 CC	0	0
87033253	MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DACKD COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2500 CC	0	0
87033254	MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE MOTOR DE MOTOR HOME NÃO CKD ACIMA DE 1500 CC, MAS NÃO ACIMA DE 2500 CC	0	0
87033261	MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE SEDÃ NÃO CKD COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC	0	0
87033262	MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO DE SEDÃ NÃO CKD COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC	0	0
87033263	MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO SEDÃ NÃO CKD COM MAIS DE 2000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2500 CC	0	0
87033271	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.800 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033272	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033273	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033274	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.800 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033275	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033276	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033281	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC	0	0
87033282	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87033283	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2500 CC	0	0
87033311	AMBULÂNCIAS CKD MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2500 CC	0	0
87033312	CKD CARROS FUNERÁRIOS MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2500 CC	0	0
87033313	CKD VANS PRISIONAIS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2500 CC	0	0
87033314	CKD MOTOR-HOMES MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2500 CC	0	0
87033321	CKD SEDAN MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC	0	0
87033322	CKD SEDAN MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 3000 CC	0	0
87033331	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033332	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 3.000 CC E TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033333	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033334	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 3000 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033340	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2500 CC	0	0
87033351	AMBULÂNCIAS NÃO CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2500 CC	0	0
87033352	MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PARA CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MAIS DE 2500 CC	0	0
87033353	VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DACKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2500 CC	0	0
87033354	MOTOR-HOMES NÃO CKD MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2500 CC	0	0
87033361	MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO SEDÃ NÃO CKD COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC	0	0
87033362	MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO SEDÃ NÃO CKD COM MAIS DE 3000 CC	0	0
87033371	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3.000 CC, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87033372	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIACKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 3.000 CC COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033380	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIACKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2500 CC, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87033390	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM MAIS DE 2500 CC	0	0
87034011	KARTS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034012	VEÍCULOS CKD PARA TODOS OS TIPOS DE TERRENO COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034013	AMBULÂNCIAS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO, EXCETO AQUELAS CARREGADAS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034014	CARROS FUNERÁRIOS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034015	VANS PRISIONAIS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO, EXCETO AQUELAS CARREGADAS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034016	MOTOR-HOMES CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 2000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034017	MOTOR-HOMES CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034018	SEDÃ CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM NÃO MAIS DE 1500 CC, EXCETO OS CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034019	SEDÃ CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034021	SEDÃ CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC, EXCETO OS CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034022	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87034023	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034024	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034025	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 2.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034026	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034027	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 2000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034028	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034031	KARTS DE CORRIDA NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034032	VEÍCULOS TODO-TERRENO NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 1000CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034033	VEÍCULOS TODO-TERRENO NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034034	AMBULÂNCIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034035	AMBULÂNCIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500CC, MAS NÃO MAIS DE 3000CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034036	AMBULÂNCIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3000CC, EXCETO AQUELAS CARREGADAS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034041	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM NÃO MAIS DE 1.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87034042	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034043	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034044	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034045	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034046	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034047	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034051	VANS PRISIONAIS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM NÃO MAIS DE 1000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034052	VANS PRISIONAIS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO AQUELAS CARREGADAS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034053	VANS PRISIONAIS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500CC, MAS NÃO MAIS DE 1800CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034054	VANS PRISIONAIS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800CC, MAS NÃO MAIS DE 3000CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034055	VANS PRISIONAIS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3000CC, EXCETO AQUELAS CARREGADAS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034056	MOTOR-HOMES NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 1500CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034057	MOTOR-HOMES NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500CC, MAS NÃO MAIS DE 2000CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034058	MOTOR-HOMES NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87034061	SEDÃ NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM NÃO MAIS DE 1.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034062	SEDÃ SEM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034063	SEDÃ SEM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.800 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034064	SEDÃ SEM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034065	SEDÃ SEM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034066	SEDÃ SEM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034067	SEDÃ SEM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3000 CC, EXCETO OS CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034068	SEDÃ SEM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3.000 CC, EXCETO OS CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034071	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034072	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034073	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.800 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034074	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87034075	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034076	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034077	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034081	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034082	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034083	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.800 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034084	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034085	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034086	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87034087	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034091	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 1000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034092	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034093	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034094	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034095	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034096	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87034097	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87034098	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035011	KARTS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035012	VEÍCULOS CKD PARA TODOS OS TIPOS DE TERRENO COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035013	AMBULÂNCIAS CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO, EXCETO AQUELAS CARREGADAS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035014	CARROS FUNERÁRIOS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87035015	VANS PRISIONAIS CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO, EXCETO AQUELAS CARREGADAS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035016	MOTOR-HOMES CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 2000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035017	MOTOR-HOMES CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035018	SEDÃ CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM NÃO MAIS DE 1500 CC, EXCETO OS CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035019	SEDÃ CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035021	SEDÃ CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC, EXCETO OS CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035022	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035023	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035024	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035025	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 2.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035026	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035027	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 2000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035028	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87035031	KARTS DE CORRIDA NÃO CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035032	VEÍCULOS TODO-TERRENO NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM NÃO MAIS DE 1000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035033	VEÍCULOS TODO-TERRENO NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035034	AMBULÂNCIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 1500CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035035	AMBULÂNCIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500CC, MAS NÃO MAIS DE 2500CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035036	AMBULÂNCIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035041	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 1.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035042	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035043	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035044	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035045	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035046	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035047	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035051	VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 1000 CC, EXCETO AQUELAS CARREGADAS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87035052	VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO AQUELAS CARREGADAS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035053	VANS PRISIONAIS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500CC, MAS NÃO MAIS DE 1800CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035054	VANS PRISIONAIS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800CC, MAS NÃO MAIS DE 2500CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035055	VANS PRISIONAIS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035056	MOTOR-HOMES NÃO CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 1500CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035057	MOTOR-HOMES NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500CC, MAS NÃO MAIS DE 2000CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035058	MOTOR-HOMES NÃO CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035061	SEDÃ NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 1000CC, EXCETO OS CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035062	SEDÃ NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035063	SEDÃ NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500CC, MAS NÃO MAIS DE 1800CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035064	SEDÃ NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800CC, MAS NÃO MAIS DE 2000CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035065	SEDÃ NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000CC, MAS NÃO MAIS DE 2500CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035066	SEDÃ NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500CC, MAS NÃO MAIS DE 3000CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035067	SEDÃ NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3000CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87035071	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035072	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035073	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.800 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035074	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035075	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035076	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035077	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035081	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035082	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87035083	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.800 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035084	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035085	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035086	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035087	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3.000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87035091	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 1000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035092	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035093	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035094	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035095	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2500 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87035096	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87035097	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3000 CC, EXCETO AQUELES CARREGADOS POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036011	KARTS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036012	VEÍCULOS TODO-TERRENO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036013	AMBULÂNCIAS CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036014	CARROS FUNERÁRIOS CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036015	VANS PRISIONAIS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036016	CKD MOTOR-HOMES COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036017	CKD MOTOR-HOMES COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036018	SEDÃ CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM NÃO MAIS DE 1500 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036019	SEDÃ CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036021	SEDÃ CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036022	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.500 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036023	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036024	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87036025	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036026	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036027	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036028	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036031	KARTS DE CORRIDA NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036032	VEÍCULOS TODO-TERRENO NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036033	VEÍCULOS TODO-TERRENO NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1000CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036034	AMBULÂNCIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1000CC, MAS NÃO MAIS DE 1500CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036035	AMBULÂNCIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500CC, MAS NÃO MAIS DE 3000CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036036	AMBULÂNCIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3000CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036041	CARROS FUNERÁRIOS QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIACKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036042	CARROS FUNERÁRIOS QUE NÃO SEJAM DE CARROCERIA COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036043	CARROS FUNERÁRIOS QUE NÃO SEJAM DE CARROCERIA COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036044	CARROS FUNERÁRIOS QUE NÃO SEJAM DE CARROCERIA COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87036045	CARROS FUNERÁRIOS QUE NÃO SEJAM DE CARROCERIA COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036046	CARROS FUNERÁRIOS QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIACKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036047	CARROS FUNERÁRIOS QUE NÃO SEJAM DE CARROCERIA COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036051	VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DACKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036052	VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DACKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036053	VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DACKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036054	VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DACKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800CC, MAS NÃO MAIS DE 3000CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036055	VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DACKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3000CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036056	MOTOR-HOMES NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 1500CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036057	MOTOR-HOMES NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500CC, MAS NÃO MAIS DE 2000CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036058	MOTOR-HOMES NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036061	SEDÃ SEM CARROCERIA COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM NÃO MAIS DE 1.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036062	SEDÃ SEM CARROCERIA COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036063	SEDÃ SEM CARROCERIA COM MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036064	SEDÃ SEM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, CARREGADO POR UMA FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87036065	SEDÃ SEM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, CARREGADO POR UMA FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036066	SEDÃ SEM CARROCERIA COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036067	SEDÃ SEM CARROCERIA COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036068	SEDÃ SEM CARROCERIA COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036071	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036072	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, CARREGADO POR UMA FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036073	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.800 CC, CARREGADO POR UMA FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036074	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036075	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036076	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036077	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87036081	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036082	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036083	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.800 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036084	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036085	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036086	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036087	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036091	OUTROS VEICULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036092	OUTROS VEICULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DACKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036093	OUTROS VEICULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036094	OUTROS VEICULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87036095	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000CC, MAS NÃO MAIS DE 2500CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036096	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87036097	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87036098	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3000CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037011	KARTS CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037012	VEÍCULOS TODO-TERRENO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037013	AMBULÂNCIAS CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037014	CARROS FUNERÁRIOS CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037015	VANS PRISIONAIS CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037016	CKD MOTOR-HOMES COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037017	CKD MOTOR-HOMES COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037018	SEDÃ CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM NÃO MAIS DE 1.500 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037019	SEDÃ CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037021	SEDÃ CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037022	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 1.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87037023	CKD AUTOMÓVEIS, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037024	CKD AUTOMÓVEIS, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037025	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037026	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037027	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037028	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037031	KARTS SEM CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037032	VEÍCULOS TODO-TERRENO NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1000CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037033	VEÍCULOS TODO-TERRENO NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1000CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037034	AMBULÂNCIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 1500 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037035	AMBULÂNCIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500CC, MAS NÃO MAIS DE 2500CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037036	AMBULÂNCIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037041	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87037042	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037043	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037044	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037045	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037046	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037047	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037051	VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DACKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037052	VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DACKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037053	VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DACKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1800 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037054	VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DACKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800CC, MAS NÃO MAIS DE 2500CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037055	VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DACKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037056	MOTOR-HOMES NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO NÃO SUPERIOR A 1500CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037057	MOTOR-HOMES NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500CC, MAS NÃO MAIS DE 2000CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037058	MOTOR-HOMES NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037061	SEDÃ NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1000CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87037062	SEDÃ NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037063	SEDÃ NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1500CC, MAS NÃO MAIS DE 1800CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037064	SEDÃ NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800CC, MAS NÃO MAIS DE 2000CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037065	SEDÃ NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2000CC, MAS NÃO MAIS DE 2500CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037066	SEDÃ NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500CC, MAS NÃO MAIS DE 3000CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037067	SEDÃ SEM CARROCERIA COM MOTOR ALTERNATIVO DE COMBUSTÃO COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037071	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIACKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037072	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037073	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.800 CC, CARREGADO POR UMA FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037074	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037075	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87037076	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037077	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA COM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037081	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO RECÍPROCA DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037082	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037083	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.800 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037084	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037085	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037086	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DE PASSEIO, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037087	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA, SEM TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS	0	0
87037091	OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO DE NÃO MAIS DE 1.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87037092	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DACKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037093	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1.500 CC, MAS NÃO MAIS DE 1.800 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037094	OUTROS VEICULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 1800 CC, MAS NÃO MAIS DE 2000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037095	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2.000 CC, MAS NÃO MAIS DE 2.500 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037096	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE NÃO SEJAM DA CATEGORIA CKD, COM MOTOR ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 2500 CC, MAS NÃO MAIS DE 3000 CC, CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87037097	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO ALTERNATIVO DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTOR ELÉTRICO COM MAIS DE 3.000 CC CARREGADO POR FONTE ELÉTRICA EXTERNA	0	0
87038011	KARTS CKD COM MOTOR ELÉTRICO APENAS	0	0
87038012	VEÍCULOS TODO-TERRENO CKD COM MOTOR ELÉTRICO APENAS	0	0
87038013	AMBULÂNCIAS CKD SOMENTE COM MOTOR ELÉTRICO	0	0
87038014	CARROS FUNERÁRIOS CKD SOMENTE COM MOTOR ELÉTRICO	0	0
87038015	VANS PRISIONAIS CKD SOMENTE COM MOTOR ELÉTRICO	0	0
87038016	MOTOR-HOMES CKD SOMENTE COM MOTOR ELÉTRICO	0	0
87038017	CKD SEDAN SOMENTE COM MOTOR ELÉTRICO	0	0
87038018	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR ELÉTRICO APENAS	0	0
87038019	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS CKD COM MOTOR ELÉTRICO APENAS	0	0
87038091	KARTS SEMCKD APENAS COM MOTOR ELÉTRICO	0	0
87038092	VEÍCULOS TODO-TERRENO NÃO CKD COM MOTOR ELÉTRICO APENAS	0	0
87038093	AMBULÂNCIAS NÃO CKD SOMENTE COM MOTOR ELÉTRICO	0	0
87038094	CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD SOMENTE COM MOTOR ELÉTRICO	0	0
87038095	VANS PRISIONAIS NÃO CKD APENAS COM MOTOR ELÉTRICO	0	0
87038096	MOTOR-HOMES NÃO CKD SOMENTE COM MOTOR ELÉTRICO	0	0
87038097	SEDÃ NÃO CKD APENAS COM MOTOR ELÉTRICO	0	0
87038098	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DACKD, INCLUINDO STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS COM MOTOR ELÉTRICO APENAS	0	0
87038099	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA CKD COM MOTOR ELÉTRICO APENAS	0	0
87039011	OUTROS KARTS DE CORRIDA CKD COM MOTORES NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
87039012	OUTROS VEÍCULOS TODO-TERRENO CKD COM MOTORES NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87039013	OUTRAS AMBULÂNCIAS CKD NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
87039014	OUTROS CARROS FUNERÁRIOS CKD NÃO ESPECIFICADOS	0	0
87039015	OUTRAS VANS PRISIONAIS CKD NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
87039016	OUTROS MOTOR-HOMES CKD NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
87039017	OUTROS SEDÃS CKD NÃO ESPECIFICADOS	0	0
87039018	OUTROS AUTOMÓVEIS CKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
87039019	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES CKD NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
87039091	OUTROS KARTS SEM KKD NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
87039092	OUTROS VEÍCULOS TODO-TERRENO NÃO CKD NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
87039093	OUTRAS AMBULÂNCIAS NÃO PERTENCENTES AOCKD NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
87039094	OUTROS CARROS FUNERÁRIOS NÃO CKD NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
87039095	OUTRAS VANS PRISIONAIS QUE NÃO SEJAM DA CIDH, NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
87039096	OUTROS MOTOR-HOMES NÃO CKD NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
87039097	OUTRO SEDÃ NÃO CKD NÃO ESPECIFICADO EM OUTRA PARTE	0	0
87039098	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS QUE NÃO SEJAM DA MARCA KKD, INCLUSIVE STATION WAGONS E CARROS ESPORTIVOS, EXCETO VANS NÃO ESPECIFICADAS EM OUTRA PARTE	0	0
87039099	OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO CKD NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
87041013	DUMPERS CKD PARA USO FORA DA RODOVIA GVW NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87041014	DUMPERS CKD PARA USO FORA DA RODOVIA GVW ACIMA DE 5 TONELADAS, MAS NÃO ACIMA DE 10 TONELADAS	0	0
87041015	DUMPERS CKD PARA USO FORA DA RODOVIA GVW ACIMA DE 10 TONELADAS, MAS NÃO ACIMA DE 20 TONELADAS	0	0
87041016	DUMPERS CKD PARA USO FORA DA RODOVIA GVW ACIMA DE 20 TONELADAS, MAS NÃO ACIMA DE 24 TONELADAS	0	0
87041017	DUMPERS CKD PARA USO FORA DA RODOVIA GVW ACIMA DE 24 TONELADAS, MAS NÃO ACIMA DE 45 TONELADAS	0	0
87041018	DUMPERS CKD PARA USO FORA DE ESTRADA GVW ACIMA DE 45 TONELADAS	0	0
87041031	DUMPERS NÃO CKD PARA USO FORA DA RODOVIA GVW NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87041032	DUMPERS NÃO CKD PARA USO FORA DA RODOVIA GVW ACIMA DE 5 TONELADAS, MAS NÃO ACIMA DE 10 TONELADAS	0	0
87041033	DUMPERS NÃO CKD PARA USO FORA DA RODOVIA GVW ACIMA DE 10 TONELADAS, MAS NÃO ACIMA DE 20 TONELADAS	0	0
87041034	DUMPERS NÃO CKD PARA USO FORA DA RODOVIA GVW ACIMA DE 20 TONELADAS, MAS NÃO ACIMA DE 24 TONELADAS	0	0
87041035	DUMPERS NÃO CKD PARA USO FORA DA RODOVIA GVW ACIMA DE 24 TONELADAS, MAS NÃO ACIMA DE 38 TONELADAS	0	0
87041036	DUMPERS NÃO CKD PARA USO FORA DA RODOVIA GVW ACIMA DE 38 TONELADAS, MAS NÃO ACIMA DE 45 TONELADAS	0	0
87041037	DUMPERS NÃO CKD PARA USO FORA DE ESTRADA COM PESO BRUTO ACIMA DE 45 TONELADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87042111	CKD CAMINHÕES REFRIGERADOS OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87042119	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87042121	CAMINHÕES REFRIGERADOS NÃO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87042122	VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO NÃO CKD COM DISPOSITIVO DE COMPRESSÃO MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87042123	VEÍCULOS-TANQUE NÃO CKD E CAMINHÕES OU CAMINHÕES DE CIMENTO A GRANEL MOTORES A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87042124	VEÍCULOS DE CARGA BLINDADOS NÃO CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87042125	CAMINHÕES OU CARRETAS SEM GANCHO CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87042129	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87042211	CKD CAMINHÕES REFRIGERADOS OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0
87042219	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0
87042221	CAMINHÕES REFRIGERADOS NÃO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0
87042222	VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO NÃO CKD COM DISPOSITIVO DE COMPRESSÃO MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0
87042223	VEÍCULOS-TANQUE NÃO CKD E CAMINHÕES OU CAMINHÕES DE CIMENTO A GRANEL MOTORES A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0
87042224	VEÍCULOS DE CARGA BLINDADOS NÃO CKD MOTORES A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0
87042225	CAMINHÕES OU CARRETAS SEM GANCHO CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0
87042229	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0
87042231	CKD CAMINHÕES REFRIGERADOS OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87042239	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87042241	CAMINHÕES REFRIGERADOS NÃO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87042242	VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO NÃO CKD COM DISPOSITIVO DE COMPRESSÃO, MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO, COM PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87042243	VEÍCULOS-TANQUE NÃO CKD E CAMINHÕES OU CAMINHÕES DE CIMENTO A GRANEL COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87042245	CAMINHÕES SEM GANCHO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87042246	VEÍCULOS DE CARGA BLINDADOS NÃO CKD PARA TRANSPORTE DE VALORES MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS INFERIOR A 10 TONELADAS	0	0
87042247	VEÍCULOS DE CARGA BLINDADOS NÃO CKD PARA TRANSPORTE DE VALORES MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 10 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87042251	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 10 TONELADAS	0	0
87042259	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 10 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87042311	CKD CAMINHÕES REFRIGERADOS OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87042319	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87042321	CAMINHÕES REFRIGERADOS NÃO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87042322	VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO NÃO CKD COM DISPOSITIVO DE COMPRESSÃO MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87042323	VEÍCULOS-TANQUE NÃO CKD E CAMINHÕES OU CAMINHÕES DE CIMENTO A GRANEL MOTORES A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87042324	VEÍCULOS DE CARGA BLINDADOS NÃO CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87042325	CAMINHÕES SEM GANCHO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87042329	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE COMBUSTÃO INTERNA COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87042351	CKD CAMINHÕES REFRIGERADOS OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87042359	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87042361	CAMINHÕES REFRIGERADOS NÃO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87042362	VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO NÃO CKD COM DISPOSITIVO DE COMPRESSÃO MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87042363	VEÍCULOS-TANQUE NÃO CKD E CAMINHÕES OU CAMINHÕES DE CIMENTO A GRANEL COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87042364	VEÍCULOS DE CARGA BLINDADOS NÃO CKD COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87042365	CAMINHÕES SEM GANCHO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87042366	DUMPERS NÃO CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87042369	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD COM MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87042371	CKD CAMINHÕES REFRIGERADOS OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87042379	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS CKD MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87042381	CAMINHÕES REFRIGERADOS NÃO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87042382	VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO NÃO CKD COM DISPOSITIVO DE COMPRESSÃO MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87042384	VEÍCULOS DE CARGA BLINDADOS NÃO CKD COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87042385	CAMINHÕES SEM GANCHO CKD CAMINHÕES OU CAMINHÕES COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87042386	NÃO CKD DUMPERS MOTOR DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87042389	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD COM MOTOR A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043111	CKD CAMINHÕES REFRIGERADOS OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87043119	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87043121	CAMINHÕES REFRIGERADOS NÃO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87043122	VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO NÃO CKD COM DISPOSITIVO DE COMPRESSÃO E MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87043123	VEÍCULOS-TANQUE NÃO CKD E CAMINHÕES OU CAMINHÕES DE CIMENTO A GRANEL COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87043124	VEÍCULOS DE CARGA BLINDADOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87043125	CAMINHÕES SEM GANCHO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87043129	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87043211	CKD CAMINHÕES REFRIGERADOS OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0
87043219	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0
87043221	CAMINHÕES REFRIGERADOS NÃO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0
87043222	VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO NÃO CKD COM DISPOSITIVO DE COMPRESSÃO E MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0
87043223	VEÍCULOS-TANQUE NÃO CKD E CAMINHÕES OU CAMINHÕES DE CIMENTO A GRANEL COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0
87043224	VEÍCULOS DE CARGA BLINDADOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0
87043225	CAMINHÕES SEM GANCHO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0
87043229	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 6 TONELADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87043231	CKD CAMINHÕES REFRIGERADOS OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87043239	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO COMANDADA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87043241	CAMINHÕES REFRIGERADOS NÃO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87043242	VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO NÃO CKD COM DISPOSITIVO DE COMPRESSÃO E MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87043243	VEÍCULOS-TANQUE NÃO CKD E CAMINHÕES OU CAMINHÕES DE CIMENTO A GRANEL COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87043244	VEÍCULOS DE CARGA BLINDADOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87043245	CAMINHÕES SEM GANCHO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87043248	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 6 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 10 TONELADAS	0	0
87043249	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 10 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87043251	CKD CAMINHÕES REFRIGERADOS OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87043259	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87043261	CAMINHÕES REFRIGERADOS NÃO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87043262	VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO NÃO CKD COM DISPOSITIVO DE COMPRESSÃO E MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87043263	VEÍCULOS-TANQUE NÃO CKD E CAMINHÕES OU CAMINHÕES DE CIMENTO A GRANEL COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87043264	VEÍCULOS DE CARGA BLINDADOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO COMANDADA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87043265	CAMINHÕES SEM GANCHO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87043269	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO DE 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS	0	0
87043272	CKD CAMINHÕES REFRIGERADOS OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043279	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO COMANDADA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043281	CAMINHÕES REFRIGERADOS NÃO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043282	VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO NÃO CKD COM DISPOSITIVO DE COMPRESSÃO E MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043283	VEÍCULOS-TANQUE NÃO CKD E CAMINHÕES OU CAMINHÕES DE CIMENTO A GRANEL COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043284	VEÍCULOS DE CARGA BLINDADOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043285	CAMINHÕES SEM GANCHO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043286	DUMPERS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043289	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO COMANDADA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043291	CKD CAMINHÕES REFRIGERADOS OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043292	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043293	CAMINHÕES REFRIGERADOS NÃO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043294	VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO NÃO CKD COM DISPOSITIVO DE COMPRESSÃO E MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87043295	VEÍCULOS-TANQUE NÃO CKD E CAMINHÕES OU CAMINHÕES DE CIMENTO A GRANEL COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043296	VEÍCULOS DE CARGA BLINDADOS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043297	CAMINHÕES SEM GANCHO CKD OU CAMINHÕES COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR FAÍSCA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043298	DUMPERS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87043299	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO COMANDADA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87049010	CKD VEÍCULOS DE MERCADORIAS, EXCETO MOTORES A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTORES DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA	0	0
87049091	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD, EXCETO MOTORES A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTORES DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 5 TONELADAS	0	0
87049092	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD, EXCETO MOTORES A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTORES DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 5 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 10 TONELADAS	0	0
87049093	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD, EXCETO MOTORES A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTORES DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 10 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 20 TONELADAS	0	0
87049094	OUTROS VEÍCULOS DE CARGA NÃO CKD, EXCETO MOTORES A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTORES DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 20 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87049095	OUTROS VEÍCULOS DE MERCADORIAS NÃO CKD, EXCETO MOTORES A DIESEL OU SEMIDIESEL DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO E MOTORES DE COMBUSTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87051000	CAMINHÃO GUINDASTE	0	0
87052000	TORRES DE PERFURAÇÃO MÓVEIS	0	0
87053000	VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIO	0	0
87054000	CAMINHÕES MISTURADORES DE CONCRETO	0	0
87059050	VEÍCULOS DE LIMPEZA DE RUAS OU ESVAZIADORES DE FOSSA OU CLÍNICAS MÓVEIS OU CAMINHÕES DE PULVERIZAÇÃO DE TODOS OS TIPOS	0	0
87059060	VEÍCULOS MÓVEIS DE PRODUÇÃO DE EXPLOSIVOS	0	0
87059090	OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS PARA FINS ESPECIAIS, EXCETO OS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOAS E MERCADORIAS	0	0
87060011	chassi equipado com motores para tratores agrícolas das subposições 87011011, 87011091, 87019110, 87019210, 87019310, 87019410 ou 87019510	0	0
87060019	CHASSIS COM MOTOR PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701 EXCLUINDO TRATORES AGRÍCOLAS DAS SUBPOSIÇÕES 87011011, 87011091, 87019110, 87019210, 87019310, 87019410 ou 87019510	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87060021	CHASSIS EQUIPADOS COM MOTORES PARA CARROS MOTORIZADOS PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, INCLUINDO LIMUSINES, MAS EXCLUINDO ÔNIBUS, MICROÔNIBUS OU VANS	0	0
87060022	CHASSIS EQUIPADOS COM MOTORES PARA OUTROS VEÍCULOS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS DA POSIÇÃO 8702	0	0
87060023	CHASSIS EQUIPADOS COM MOTORES PARA OUTROS VEÍCULOS COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS DA POSIÇÃO 8702	0	0
87060031	CHASSIS EQUIPADOS COM MOTORES PARA KARTS E CARROS DE GOLFE, INCLUINDO BUGGIES DE GOLFE E VEÍCULOS SIMILARES	0	0
87060032	CHASSI EQUIPADO COM MOTORES PARA AMBULÂNCIAS	0	0
87060033	CHASSIS EQUIPADOS COM MOTORES PARA AUTOMÓVEIS	0	0
87060039	CHASSIS EQUIPADOS COM MOTORES PARA OUTROS VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87060041	CHASSIS EQUIPADOS COM MOTORES PARA OUTROS VEÍCULOS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 24 TONELADAS DA POSIÇÃO 8704	0	0
87060042	CHASSIS EQUIPADOS COM MOTORES PARA OUTROS VEÍCULOS COM PESO BRUTO SUPERIOR A 24 TONELADAS DA POSIÇÃO 8704	0	0
87060050	CHASSIS EQUIPADOS COM MOTORES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8705	0	0
87071010	CARROCERIAS, INCLUSIVE CABINES PARA KARTS E CARROS DE GOLFE, INCLUSIVE BUGGIES DE GOLFE E VEÍCULOS SIMILARES	0	0
87071020	CARROCERIAS, INCLUSIVE CABINES PARA AMBULÂNCIAS	0	0
87071090	CARROCERIAS, INCLUSIVE CABINES PARA OUTROS VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87079011	CABINE DO MOTORISTA PARA VEÍCULOS DA SUBPOSIÇÃO 870120	0	0
87079019	OUTRAS CARROCERIAS, INCLUSIVE CABINES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87079021	CARROCERIAS, INCLUINDO CABINES PARA CARROS MOTORIZADOS PARA TRANSPORTE DE 10 OU MAIS PESSOAS, INCLUINDO LIMUSINES, MAS EXCLUINDO ÔNIBUS, MICROÔNIBUS OU VANS	0	0
87079029	CARROCERIAS, INCLUSIVE CABINES PARA OUTROS VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702	0	0
87079030	CARROCERIAS, INCLUSIVE CABINES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8705	0	0
87079040	CABINE DO MOTORISTA PARA DUMPERS PARA USO FORA DE ESTRADA	0	0
87079090	CARROCERIAS, INCLUSIVE CABINES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8704	0	0
87081010	PÁRA-CHOQUES E SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87081090	PÁRA-CHOQUES E SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702 A 8705	0	0
87082100	CINTOS DE SEGURANÇA PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8701 A 8705	0	0
87082911	COMPONENTES DO CONJUNTO DE ACABAMENTO DA PORTA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87082915	APOIOS DE BRAÇO DE PORTA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87082916	OUTROS COMPONENTES DE CONJUNTOS DE ACABAMENTO DE PORTAS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87082917	COMPONENTES DE CONJUNTOS DE ACABAMENTO DE PORTAS PARA VEÍCULOS DA SUBPOSIÇÃO 870410	0	0
87082918	COMPONENTES DE CONJUNTOS DE ACABAMENTO DE PORTAS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702 OU OUTROS VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8704	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87082919	COMPONENTES DO CONJUNTO DE ACABAMENTO DA PORTA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8705	0	0
87082920	PARTES DE CINTOS DE SEGURANÇA PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8701 A 8705	0	0
87082992	OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS DE CARROCERIAS, INCLUSIVE CABINES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87082993	ACESSÓRIOS DE ACABAMENTO INTERNO E PARA-LAMAS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87082994	HASTES DE CAPÔ PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87082995	OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS DE CARROCERIAS, INCLUSIVE CABINES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87082996	ACESSÓRIOS DE ACABAMENTO INTERNO E PARA-LAMAS PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702 OU 8704	0	0
87082997	HASTES DE CAPÔ PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702 OU 8704	0	0
87082998	OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS DE CARROCERIAS, INCLUSIVE CABINES PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702 OU 8704	0	0
87082999	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE CARROCERIAS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8705	0	0
87083010	FREIOS E SERVO FREIOS E SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87083021	TAMBORES DE FREIO, DISCOS DE FREIO OU TUBOS DE FREIO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87083029	FREIOS E SERVOFREIOS E OUTRAS PARTES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87083030	TAMBORES DE FREIO, DISCOS DE FREIO OU TUBOS DE FREIO PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702 OU 8704	0	0
87083090	FREIOS E SERVO FREIOS E SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8705	0	0
87084011	CAIXAS DE CÂMBIO DESMONTADAS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87084013	CAIXAS DE CÂMBIO NÃO MONTADAS PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8704 OU 8705	0	0
87084014	CAIXAS DE CÂMBIO DESMONTADAS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87084019	CAIXAS DE CÂMBIO DESMONTADAS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702	0	0
87084025	CAIXAS DE CÂMBIO MONTADAS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87084026	CAIXAS DE CÂMBIO MONTADAS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87084027	CAIXAS DE CÂMBIO MONTADAS PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8704 OU 8705	0	0
87084029	CAIXAS DE CÂMBIO MONTADAS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702	0	0
87084091	PARTES DE CAIXAS DE CÂMBIO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87084092	PARTES DE CAIXAS DE CÂMBIO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87084099	PARTES DE CAIXAS DE CÂMBIO PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8704 OU 8705	0	0
87085011	EIXOS MOTRIZES COM DIFERENCIAL E EIXOS NÃO MOTRIZES NÃO MONTADOS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87085013	EIXOS MOTRIZES COM DIFERENCIAL E EIXOS NÃO MOTRIZES NÃO MONTADOS PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8704 OU 8705	0	0
87085015	EIXOS MOTRIZES COM DIFERENCIAL E EIXOS NÃO MOTRIZES NÃO MONTADOS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87085019	EIXOS MOTRIZES COM DIFERENCIAL E EIXOS NÃO MOTRIZES NÃO MONTADOS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87085025	EIXOS MOTRIZES COM DIFERENCIAL E EIXOS NÃO MOTRIZES MONTADOS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87085026	EIXOS MOTRIZES COM DIFERENCIAL E EIXOS NÃO MOTRIZES MONTADOS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87085027	EIXOS MOTRIZES COM DIFERENCIAL E EIXOS NÃO MOTRIZES MONTADOS PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8704 OU 8705	0	0
87085029	EIXOS MOTRIZES COM DIFERENCIAL E EIXOS NÃO MOTRIZES MONTADOS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702	0	0
87085091	RODAS E PINHÕES DE COROA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87085092	PARTES DE EIXOS MOTORES COM DIFERENCIAL E EIXOS NÃO MOTORES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87085094	RODAS E PINHÕES DE COROA PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87085095	PARTES DE EIXOS MOTRIZES COM DIFERENCIAL E EIXOS NÃO MOTRIZES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87085096	RODAS E PINHÕES DE COROA PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8704 OU 8705	0	0
87085099	PARTES DE EIXOS MOTORES COM DIFERENCIAL E EIXOS NÃO MOTORES PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8704 OU 8705	0	0
87087015	CALOTAS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87087016	CALOTAS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87087017	CALOTAS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 870410	0	0
87087018	CALOTAS PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702 OU 8704, EXCETO 870410	0	0
87087019	CALOTAS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8705	0	0
87087021	RODAS EQUIPADAS COM PNEUS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87087022	RODAS EQUIPADAS COM PNEUS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87087023	RODAS EQUIPADAS COM PNEUS PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702 OU 8704, EXCETO 870410	0	0
87087029	RODAS EQUIPADAS COM PNEUS PARA VEÍCULOS DA SUBPOSIÇÃO 870410 OU DA POSIÇÃO 8705	0	0
87087031	RODAS NÃO EQUIPADAS COM PNEUS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87087032	RODAS NÃO EQUIPADAS COM PNEUS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87087033	RODAS NÃO EQUIPADAS COM PNEUS PARA DUMPERS PARA USO FORA DE ESTRADA COM PESO BRUTO SUPERIOR A 45 TONELADAS	0	0
87087034	RODAS NÃO EQUIPADAS COM PNEUS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702 OU OUTROS VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8704	0	0
87087039	RODAS NÃO EQUIPADAS COM PNEUS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8705	0	0
87087095	OUTRAS RODAS RODOVIÁRIAS E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87087096	OUTRAS RODAS RODOVIÁRIAS E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702 OU 8704	0	0
87087097	OUTRAS RODAS RODOVIÁRIAS E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87087099	OUTRAS RODAS RODOVIÁRIAS E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8705	0	0
87088015	SISTEMAS DE SUSPENSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87088016	SISTEMAS DE SUSPENSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87088017	SISTEMAS DE SUSPENSÃO PARA VEÍCULOS DA SUBPOSIÇÃO 870410 OU DA POSIÇÃO 8705	0	0
87088019	SISTEMAS DE SUSPENSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8704 OU DA POSIÇÃO 8702, EXCETO A SUBPOSIÇÃO 870410	0	0
87088091	PARTES DE SISTEMAS DE SUSPENSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87088092	PARTES DE SISTEMAS DE SUSPENSÃO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87088099	PARTES DE SISTEMAS DE SUSPENSÃO PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8704 OU 8705	0	0
87089115	RADIADORES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87089116	RADIADORES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87089117	RADIADORES PARA VEÍCULOS DA SUBPOSIÇÃO 870410	0	0
87089118	RADIADORES PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702 OU 8704, EXCETO A SUBPOSIÇÃO 870410	0	0
87089119	RADIADORES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8705	0	0
87089191	PARTES DE RADIADORES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87089193	BUJÕES DE DRENAGEM PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87089194	BUJÕES DE DRENAGEM PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702 OU 8704, EXCETO 870410	0	0
87089195	OUTRAS PARTES DE RADIADORES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87089199	OUTRAS PARTES DE RADIADORES PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8704 OU 8705	0	0
87089210	SILENCIADORES E TUBOS DE ESCAPAMENTO E SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87089220	SILENCIADORES E TUBOS DE ESCAPAMENTO E SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87089251	SILENCIADORES, ABAFADORES E TUBOS DE ESCAPAMENTO PARA VEÍCULOS DA SUBPOSIÇÃO 870410	0	0
87089252	PARTES DE SILENCIADORES, ABAFADORES E TUBOS DE ESCAPAMENTO PARA VEÍCULOS DA SUBPOSIÇÃO 870410	0	0
87089261	SILENCIADORES, ABAFADORES E TUBOS DE ESCAPAMENTO PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702 OU OUTROS VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8704	0	0
87089262	PARTES DE SILENCIADORES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702 OU OUTROS VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8704	0	0
87089290	SILENCIADORES E TUBOS DE ESCAPAMENTO E SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8705	0	0
87089350	EMBREAGENS E SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87089360	EMBREAGENS E SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87089370	EMBREAGENS E SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8704 OU 8705	0	0
87089390	EMBREAGENS E SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702	0	0
87089411	VOLANTES COM CONJUNTOS DE AIRBAGS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87089419	VOLANTES COM CONJUNTOS DE AIRBAGS PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702 A 8705	0	0
87089494	VOLANTES, COLUNAS DE DIREÇÃO E CAIXAS DE DIREÇÃO E SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87089495	VOLANTES, COLUNAS DE DIREÇÃO E CAIXAS DE DIREÇÃO E SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87089499	VOLANTES, COLUNAS DE DIREÇÃO E CAIXAS DE DIREÇÃO E SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8704 OU 8705	0	0
87089510	AIRBAGS DE SEGURANÇA COM SISTEMA DE ENCHIMENTO PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8701 A 8705	0	0
87089590	PARTES DE AIRBAGS DE SEGURANÇA COM SISTEMA DE ENCHIMENTO PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8701 A 8705	0	0
87089911	TANQUES DE COMBUSTÍVEL NÃO MONTADOS, SUPORTES DE MOTOR PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87089919	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8701	0	0
87089921	TANQUES DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87089924	METADE INFERIOR DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL TAMPAS DE COMBUSTÍVEL TUBOS DE ENCHIMENTO CONJUNTO DA MANGUEIRA DE ENCHIMENTO FAIXAS DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
87089925	OUTRAS PARTES DE TANQUES DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
87089930	PEDAIS DE ACELERADOR, FREIO OU EMBREAGEM PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
87089940	SUPORTES OU BANDEJAS PARA BATERIAS E SEUS SUPORTES PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
87089950	PROTETORES DE RADIADOR PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
87089961	ESTRUTURAS DE CHASSIS OU SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8702	0	0
87089962	ESTRUTURAS DE CHASSIS OU SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703	0	0
87089963	ESTRUTURAS DE CHASSIS OU SUAS PARTES PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8704	0	0
87089970	SUPORTES DE MOTOR PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
87089980	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
87089991	TANQUES DE COMBUSTÍVEL NÃO MONTADOS, SUPORTES DE MOTOR PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8705	0	0
87089999	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8705	0	0
87091100	OBRAS ELÉTRICAS CAMINHÕES AUTOPROPELIDOS NÃO EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO E MANUSEIO PARA FÁBRICAS, ARMAZÉNS, ÁREAS DE DOCAS OU AEROPORTOS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS A CURTA DISTÂNCIA E TRATORES PARA PLATAFORMAS FERROVIÁRIAS	0	0
87091900	CAMINHÕES NÃO ELÉTRICOS AUTOPROPELIDOS NÃO EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO E MANUSEIO PARA FÁBRICAS, ARMAZÉNS, ÁREAS DE DOCAS OU AEROPORTOS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS A CURTA DISTÂNCIA E TRATORES PARA PLATAFORMAS FERROVIÁRIAS	0	0
87099000	PARTES DE CAMINHÕES DE OBRAS AUTOPROPELIDOS NÃO EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO E MANUSEIO PARA FÁBRICAS, ARMAZÉNS, ÁREAS DE DOCAS OU AEROPORTOS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS A CURTA DISTÂNCIA E TRATORES PARA PLATAFORMAS FERROVIÁRIAS	0	0
87100000	TANQUES E OUTROS VEÍCULOS BLINDADOS DE COMBATE MOTORIZADOS E PARTES DESSES VEÍCULOS	0	0
87111012	CKD CICLOMOTORES E BICICLETAS MOTORIZADAS COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO NÃO SUPERIOR A 50 CC	0	0
87111014	MOTOCICLETAS DE BOLSO COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO NÃO SUPERIOR A 50 CC	0	0
87111015	OUTRAS MOTOCICLETAS E MOTONETAS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO NÃO SUPERIOR A 50 CC	0	0
87111019	OUTRO MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO DE CICLOS CKD NÃO SUPERIOR A 50 CC	0	0
87111092	CICLOMOTORES E BICICLETAS MOTORIZADAS NÃO CKD COM COMBUSTÃO INTERNA RECÍPROCA NÃO SUPERIOR A 50 CC	0	0
87111094	MOTOCICLETAS DE BOLSO COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO NÃO SUPERIOR A 50 CC	0	0
87111095	OUTRAS MOTOCICLETAS E MOTONETAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO NÃO SUPERIOR A 50 CC	0	0
87111099	OUTROS MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVOS DE CICLOS NÃO CKD COM MAIS DE 50 CC	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87112011	MOTOCICLETAS DE MOTOCROSS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO ACIMA DE 50 CC, MAS NÃO ACIMA DE 250 CC	0	0
87112012	CKD CICLOMOTORES E BICICLETAS MOTORIZADAS COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO ACIMA DE 50 CC, MAS NÃO ACIMA DE 250 CC	0	0
87112013	MOTOCICLETAS DE BOLSO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO ACIMA DE 50 CC, MAS NÃO ACIMA DE 250 CC	0	0
87112014	OUTRAS MOTOCICLETAS CKD, INCLUSIVE MOTONETAS COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO COM MAIS DE 150 CC, MAS NÃO MAIS DE 200 CC	0	0
87112015	OUTRAS MOTOCICLETAS CKD, INCLUSIVE MOTONETAS COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO COM MAIS DE 200 CC, MAS NÃO MAIS DE 250 CC	0	0
87112016	OUTRAS MOTOCICLETAS CKD, INCLUSIVE MOTONETAS COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO COM MAIS DE 50 CC E NÃO MAIS DE 150 CC	0	0
87112019	OUTROS MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVOS DE CICLOS CKD COM MAIS DE 50 CC, MAS NÃO MAIS DE 250 CC	0	0
87112091	MOTOCICLETAS DE MOTOCROSS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO ACIMA DE 50 CC, MAS NÃO ACIMA DE 250 CC	0	0
87112092	CICLOMOTORES E BICICLETAS MOTORIZADAS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO ACIMA DE 50CC, MAS NÃO ACIMA DE 250CC	0	0
87112093	MOTOCICLETAS DE BOLSO NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO ACIMA DE 50CC, MAS NÃO ACIMA DE 250CC	0	0
87112094	OUTRAS MOTOCICLETAS QUE NÃO SEJAM DE DKD, INCLUSIVE MOTONETAS COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO COM MAIS DE 150 CC, MAS NÃO MAIS DE 200 CC	0	0
87112095	OUTRAS MOTOCICLETAS QUE NÃO SEJAM DE DKD, INCLUSIVE MOTONETAS COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO COM MAIS DE 200 CC, MAS NÃO MAIS DE 250 CC	0	0
87112096	OUTRAS MOTOCICLETAS QUE NÃO SEJAM DE DKD, INCLUSIVE MOTONETAS COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO COM MAIS DE 50 CC, MAS NÃO MAIS DE 150 CC	0	0
87112099	OUTROS MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVOS DE CICLOS NÃO CKD COM MAIS DE 50 CC, MAS NÃO MAIS DE 250 CC	0	0
87113011	MOTOCICLETAS DE MOTOCROSS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO COM MAIS DE 250 CC, MAS NÃO MAIS DE 500 CC	0	0
87113019	MOTOCICLETAS DE MOTOCROSS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO COM MAIS DE 250 CC, MAS NÃO MAIS DE 500 CC	0	0
87113030	OUTROS MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVOS DE CICLOS CKD COM MAIS DE 250 CC, MAS NÃO MAIS DE 500 CC	0	0
87113090	OUTROS MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVOS DE CICLOS NÃO CKD COM MAIS DE 250 CC, MAS NÃO MAIS DE 500 CC	0	0
87114011	MOTOCICLETAS DE MOTOCROSS CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO COM MAIS DE 500 CC, MAS NÃO MAIS DE 800 CC	0	0
87114019	MOTOCICLETAS DE MOTOCROSS NÃO CKD COM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO COM MAIS DE 500 CC, MAS NÃO MAIS DE 800 CC	0	0
87114020	OUTROS MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVOS DE CICLOS CKD COM MAIS DE 500 CC, MAS NÃO MAIS DE 800 CC	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87114090	OUTROS MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVOS DE CICLOS NÃO CKD COM MAIS DE 500 CC, MAS NÃO MAIS DE 800 CC	0	0
87115020	CICLOS CKD MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO COM MAIS DE 800 CC	0	0
87115090	MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO DE CICLOS NÃO CKD COM MAIS DE 800 CC	0	0
87116011	BICICLETAS CKD COM MOTOR ELÉTRICO	0	0
87116012	SCOOTERS DE CHUTE CKD MOTOCICLETAS DE BOLSO COM MOTOR ELÉTRICO E CICLO DE AUTOEQUILÍBRIO	0	0
87116013	OUTRAS MOTOCICLETAS CKD COM MOTOR ELÉTRICO	0	0
87116019	OUTROS CICLOS CKD COM MOTOR ELÉTRICO	0	0
87116091	BICICLETAS NÃO CKD COM MOTOR ELÉTRICO	0	0
87116092	SCOOTERS DE CHUTE NÃO CKD MOTOCICLETAS DE BOLSO DE CICLO DE AUTOEQUILÍBRIO COM MOTOR ELÉTRICO	0	0
87116093	OUTRAS MOTOCICLETAS NÃO CKD COM MOTOR ELÉTRICO	0	0
87116099	OUTROS CICLOS NÃO CKD COM MOTOR ELÉTRICO	0	0
87119040	CARROS LATERAIS	0	0
87119060	OUTROS CICLOS CKD, EXCETO MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO E MOTOR ELÉTRICO	0	0
87119090	OUTROS CICLOS NÃO CKD, EXCETO MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA ALTERNATIVO E MOTOR ELÉTRICO	0	0
87120010	BICICLETAS DE CORRIDA NÃO MOTORIZADAS	0	0
87120020	BICICLETAS PARA CRIANÇAS NÃO MOTORIZADAS	0	0
87120030	OUTRAS BICICLETAS NÃO MOTORIZADAS	0	0
87120090	OUTROS CICLOS NÃO MOTORIZADOS	0	0
87131000	CARRINHOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA SEM PROPULSÃO MECÂNICA	0	0
87139000	OUTROS VEÍCULOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EXCETO OS DE PROPULSÃO NÃO MECÂNICA	0	0
87141010	SELINS DE MOTOCICLETAS E CICLOMOTORES	0	0
87141020	RAIOS E BICOS DE MOTOCICLETAS, INCLUSIVE CICLOMOTORES	0	0
87141030	QUADRO E GARFOS, INCLUSIVE GARFO TELESCÓPICO, SUSPENSÃO TRASEIRA E SUAS PARTES DE MOTOCICLETAS, INCLUSIVE CICLOMOTORES	0	0
87141040	ENGRENAGEM, CAIXA DE CÂMBIO, EMBREAGEM E OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO E SUAS PARTES DE MOTOCICLETAS E CICLOMOTORES	0	0
87141050	AROS DE RODAS DE MOTOCICLETAS, INCLUSIVE CICLOMOTORES	0	0
87141060	FREIOS E SUAS PARTES DE MOTOCICLETAS, INCLUSIVE CICLOMOTORES	0	0
87141070	SILENCIADORES E SUAS PARTES DE MOTOCICLETAS, INCLUSIVE CICLOMOTORES	0	0
87141090	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MOTOCICLETAS, INCLUSIVE CICLOMOTORES	0	0
87142011	RODÍZIOS PARA CARRINHOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM DIÂMETRO, INCLUINDO PNEUS, ACIMA DE 75 A 100 MM E LARGURA DA RODA OU DO PNEU MONTADO NÃO INFERIOR A 30 MM	0	0
87142012	RODÍZIOS PARA CARRINHOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE DIÂMETRO, INCLUINDO PNEUS, ACIMA DE 100 A 250 MM E LARGURA DA RODA OU DO PNEU MONTADO NÃO INFERIOR A 30 MM	0	0
87142019	OUTROS RODÍZIOS PARA CARRINHOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	0	0
87142090	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE VAGÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	0	0
87149110	QUADROS E GARFOS PARA BICICLETAS USADAS POR CRIANÇAS	0	0
87149191	PARTES DE GARFOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87149199	QUADROS E GARFOS PARA OUTRAS BICICLETAS NÃO USADAS POR CRIANÇAS OU CICLOS E PEÇAS PARA QUADROS	0	0
87149210	AROS E RAIOS DE RODAS PARA BICICLETAS USADAS POR CRIANÇAS	0	0
87149290	AROS E RAIOS DE RODAS DE OUTRAS BICICLETAS NÃO USADAS POR CRIANÇAS OU CICLOS	0	0
87149310	CUBOS, EXCETO CUBOS DE FREIO DE MONTANHA-RUSSA CUBOS DE FREIO E RODA LIVRE RODA DENTADA PARA BICICLETAS USADAS POR CRIANÇAS	0	0
87149390	CUBOS, EXCETO CUBOS DE FREIO DE MONTANHA-RUSSA CUBOS DE FREIO E RODA LIVRE RODA DENTADA RODA DENTADA PARA OUTRAS BICICLETAS NÃO USADAS POR CRIANÇAS OU BICICLETAS	0	0
87149410	FREIOS, INCLUSIVE FREIOS DE MONTANHA-RUSSA, CUBOS E FREIOS DE CUBO E SUAS PARTES PARA BICICLETAS USADAS POR CRIANÇAS	0	0
87149490	FREIOS, INCLUSIVE FREIOS DE MONTANHA-RUSSA CUBOS E FREIOS DE CUBO E SUAS PARTES PARA OUTRAS BICICLETAS NÃO USADAS POR CRIANÇAS OU CICLOS	0	0
87149510	SELINS PARA BICICLETAS USADAS POR CRIANÇAS	0	0
87149590	SELINS PARA OUTRAS BICICLETAS NÃO USADAS POR CRIANÇAS OU CICLOS	0	0
87149610	PEDAIS E MANIVELAS E SUAS PARTES PARA BICICLETAS USADAS POR CRIANÇAS	0	0
87149690	PEDAIS E MANIVELAS E SUAS PARTES PARA OUTRAS BICICLETAS NÃO USADAS POR CRIANÇAS OU CICLOS	0	0
87149911	GUIDÕES, PILARES, PARA-LAMAS, REFLETORES, SUPORTES, CABOS DE CONTROLE, SUPORTES DE LÂMPADAS E OUTROS ACESSÓRIOS PARA BICICLETAS USADAS POR CRIANÇAS	0	0
87149912	CORRENTES, RODAS, MANIVELAS E OUTRAS PEÇAS PARA BICICLETAS USADAS POR CRIANÇAS	0	0
87149991	GUIDÕES, PILARES, PARA-LAMAS, REFLETORES, SUPORTES, CABOS DE CONTROLE, SUPORTES DE LÂMPADAS, SUPORTES E OUTROS ACESSÓRIOS PARA OUTRAS BICICLETAS NÃO USADAS POR CRIANÇAS OU CICLISTAS	0	0
87149993	BICOS PARA RAIOS DE OUTRAS BICICLETAS NÃO USADAS POR CRIANÇAS OU CICLOS	0	0
87149994	CORRENTES, RODAS E MANIVELAS; OUTRAS PEÇAS PARA OUTRAS BICICLETAS NÃO USADAS POR CRIANÇAS OU CICLOS	0	0
87150000	CARRINHOS DE BEBÊ E SUAS PARTES	0	0
87161000	REBOQUES E SEMIRREBOQUES DO TIPO CARAVANA PARA HOSPEDAGEM E CAMPING	0	0
87162000	REBOQUES E SEMIRREBOQUES DE CARREGAMENTO OU DESCARREGAMENTO AUTOMÁTICO PARA FINS AGRÍCOLAS	0	0
87163100	REBOQUES E SEMIRREBOQUES-TANQUE PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS	0	0
87163940	OUTROS REBOQUES E SEMIRREBOQUES AGRÍCOLAS	0	0
87163991	OUTROS REBOQUES E SEMIRREBOQUES PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM CAPACIDADE DE CARGA ACIMA DE 200 TONELADAS	0	0
87163999	OUTROS REBOQUES E SEMIRREBOQUES PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM CAPACIDADE DE CARGA NÃO SUPERIOR A 200 TONELADAS	0	0
87164000	OUTROS REBOQUES E SEMIRREBOQUES NÃO DESTINADOS AO TRANSPORTE DE MERCADORIAS	0	0
87168010	CARRINHOS E CARROÇAS CAMINHÕES DE SACOS CARRINHOS DE MÃO E VEÍCULOS SIMILARES DE PROPULSÃO MANUAL USADOS EM FÁBRICAS OU OFICINAS, EXCETO CARRINHOS DE MÃO	0	0
87168020	CABOS DE RODAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87168090	OUTROS VEÍCULOS NÃO MOVIDOS POR PROPULSÃO MECÂNICA	0	0
87169013	PEÇAS PARA REBOQUES E SEMIRREBOQUES DE CARREGAMENTO OU DESCARREGAMENTO AUTOMÁTICO PARA FINS AGRÍCOLAS	0	0
87169019	PEÇAS PARA OUTROS REBOQUES OU SEMIRREBOQUES	0	0
87169021	RODAS COM DIÂMETRO SUPERIOR A 100 MM, MAS NÃO SUPERIOR A 250 MM LARGURA DA RODA OU DO PNEU MONTADO SUPERIOR A 30 MM PARA VEÍCULOS DA SUBPOSIÇÃO 87168010 OU 87168020	0	0
87169022	OUTRAS RODAS DE RODÍZIO	0	0
87169023	OUTRAS PARTES PARA VEÍCULOS DA SUBPOSIÇÃO 87168010	0	0
87169024	OUTRAS PARTES PARA VEÍCULOS DA SUBPOSIÇÃO 87168020	0	0
87169094	RAIOS E NIPLES PARA OUTROS VEÍCULOS SEM PROPULSÃO MECÂNICA	0	0
87169095	RODAS PARA PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 87168090 DE DIÂMETRO, INCLUINDO PNEUS, SUPERIOR A 100 - INFERIOR A 250 MM E LARGURA DA RODA OU DO PNEU MONTADO SUPERIOR A 30 MM	0	0
87169096	OUTRAS RODAS PARA OUTROS VEÍCULOS SEM PROPULSÃO MECÂNICA	0	0
87169099	OUTRAS PEÇAS PARA OUTROS VEÍCULOS SEM PROPULSÃO MECÂNICA	0	0
88010000	BALÕES DIRIGÍVEIS PLANADORES PLANADORES DE MÃO E OUTRAS AERONAVES SEM MOTOR	0	0
88021100	HELICÓPTEROS COM PESO SEM CARGA NÃO SUPERIOR A 2.000 KG	0	0
88021200	HELICÓPTEROS COM PESO SEM CARGA SUPERIOR A 2.000 KG	0	0
88022010	AVIÕES COM PESO SEM CARGA NÃO SUPERIOR A 2.000 KG	0	0
88022090	OUTRA AERONAVE COM PESO SEM CARGA NÃO SUPERIOR A 2.000 KG	0	0
88023010	AVIÕES COM PESO SEM CARGA SUPERIOR A 2000 KG, MAS NÃO SUPERIOR A 15.000 KG	0	0
88023090	OUTRAS AERONAVES COM PESO SEM CARGA SUPERIOR A 2000 KG, MAS NÃO SUPERIOR A 15.000 KG	0	0
88024010	AVIÕES COM PESO SEM CARGA SUPERIOR A 15.000 KG	0	0
88024090	OUTRAS AERONAVES COM PESO SEM CARGA SUPERIOR A 15.000 KG	0	0
88026000	VEÍCULOS ESPACIAIS (INCLUSIVE SATÉLITES) E VEÍCULOS DE LANÇAMENTO SUBORBITAIS E ESPACIAIS	0	0
88031000	HÉLICES E ROTORES E SUAS PARTES DE PRODUTOS DAS POSIÇÕES 8801 E 8802	0	0
88032000	CHASSI E SUAS PARTES DE MERCADORIAS DAS POSIÇÕES 8801 E 8802	0	0
88033000	OUTRAS PARTES DE AVIÕES OU HELICÓPTEROS	0	0
88039010	PARTES DE SATÉLITES DE TELECOMUNICAÇÕES	0	0
88039090	OUTRAS PARTES DE MERCADORIAS DAS POSIÇÕES 8801 E 8802	0	0
88040010	ROTOCHUTES E SUAS PARTES	0	0
88040090	PARAQUEDAS E SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS	0	0
88051000	EQUIPAMENTO DE LANÇAMENTO DE AERONAVES E SUAS PARTES E PROTETOR DE CONVÉS OU EQUIPAMENTO SIMILAR E SUAS PARTES	0	0
88052100	SIMULADORES DE COMBATE AÉREO E SUAS PARTES	0	0
88052910	TREINADORES DE VOO EM TERRA	0	0
88052990	PARTES DE OUTROS ARTIGOS DO 8805	0	0
89011010	NAVIOS DE CRUZEIRO, EXCURSÕES OU BALSAS E EMBARCAÇÕES PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 26 TONELADAS	0	0
89011020	NAVIOS DE CRUZEIRO, EXCURSÃO OU BALSAS E EMBARCAÇÕES PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM MAIS DE 26 ANOS, MAS NÃO MAIS DE 500 TONELADAS BRUTAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

89011060	NAVIOS DE CRUZEIRO, EXCURSÃO OU BALSAS E EMBARCAÇÕES PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM MAIS DE 500 E MENOS DE 1.000 TONELADAS BRUTAS	0	0
89011070	NAVIOS DE CRUZEIRO, EXCURSÃO OU BALSAS E EMBARCAÇÕES PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM MAIS DE 1.000 E MENOS DE 4.000 TONELADAS BRUTAS	0	0
89011080	NAVIOS DE CRUZEIRO, EXCURSÕES OU BALSAS E EMBARCAÇÕES PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM MAIS DE 4.000 E MENOS DE 5.000 TONELADAS BRUTAS	0	0
89011090	NAVIOS DE CRUZEIRO, EXCURSÃO OU BALSAS E EMBARCAÇÕES PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM MAIS DE 5.000 TONELADAS BRUTAS	0	0
89012050	NAVIOS-TANQUE COM MENOS DE 5.000 TONELADAS BRUTAS	0	0
89012070	NAVIOS-TANQUE COM MAIS DE 5.000, MAS NÃO MAIS DE 50.000 TONELADAS BRUTAS	0	0
89012080	NAVIOS-TANQUE COM MAIS DE 50000 TONELADAS BRUTAS	0	0
89013050	EMBARCAÇÕES REFRIGERADAS DE ATÉ 5.000 TONELADAS BRUTAS, EXCETO NAVIOS-TANQUE	0	0
89013070	EMBARCAÇÕES REFRIGERADAS COM MAIS DE 5.000, MAS NÃO MAIS DE 50.000 TONELADAS BRUTAS	0	0
89013080	NAVIOS REFRIGERADOS COM MAIS DE 50000 TONELADAS BRUTAS	0	0
89019011	OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS E DE PESSOAS E MERCADORIAS NÃO MOTORIZADAS DE ATÉ 26 TONELADAS BRUTAS	0	0
89019012	OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS E PESSOAS E MERCADORIAS NÃO MOTORIZADAS COM MAIS DE 26 MAS NÃO MAIS DE 500 TONELADAS BRUTAS	0	0
89019014	OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS E PESSOAS E MERCADORIAS NÃO MOTORIZADAS COM MAIS DE 500 TONELADAS BRUTAS	0	0
89019031	OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS E PESSOAS E MERCADORIAS MOTORIZADAS COM PESO NÃO SUPERIOR A 26 TONELADAS BRUTAS	0	0
89019032	OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS E PESSOAS E MERCADORIAS MOTORIZADAS COM MAIS DE 26 TONELADAS, MAS NÃO MAIS DE 500 TONELADAS BRUTAS	0	0
89019033	OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS E PESSOAS E MERCADORIAS MOTORIZADAS COM MAIS DE 500 MAS NÃO MAIS DE 1000 TONELADAS BRUTAS	0	0
89019034	OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS E PESSOAS E MERCADORIAS MOTORIZADAS COM MAIS DE 1.000 E MENOS DE 4.000 TONELADAS BRUTAS	0	0
89019035	OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS E PESSOAS E MERCADORIAS MOTORIZADAS COM MAIS DE 4.000 E MENOS DE 5.000 TONELADAS BRUTAS	0	0
89019036	OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS E PESSOAS E MERCADORIAS MOTORIZADAS COM MAIS DE 5.000 E MENOS DE 5.000 TONELADAS BRUTAS	0	0
89019037	OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS E PESSOAS E MERCADORIAS MOTORIZADAS ACIMA DE 50000 TONELADAS BRUTAS	0	0
89020031	EMBARCAÇÕES DE PESCA COM TONELAGEM BRUTA NÃO SUPERIOR A 26 TONELADAS	0	0
89020032	NAVIOS DE PESCA COM ARQUEAÇÃO BRUTA SUPERIOR A 26 TONELADAS, MAS INFERIOR A 40 TONELADAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

89020033	NAVIOS DE PESCA COM ARQUEAÇÃO BRUTA SUPERIOR A 40 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 101 TONELADAS	0	0
89020034	EMBARCAÇÕES DE PESCA COM ARQUEAÇÃO BRUTA SUPERIOR A 101 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 250 TONELADAS	0	0
89020035	NAVIOS DE PESCA COM ARQUEAÇÃO BRUTA SUPERIOR A 250 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 1.000 TONELADAS	0	0
89020036	NAVIOS DE PESCA COM ARQUEAÇÃO BRUTA SUPERIOR A 1.000 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 4.000 TONELADAS	0	0
89020037	EMBARCAÇÕES DE PESCA COM ARQUEAÇÃO BRUTA SUPERIOR A 4.000 TONELADAS	0	0
89020041	NAVIOS-FÁBRICA E OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA PROCESSAMENTO OU PRESERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA, EXCETO EMBARCAÇÕES DE PESCA COM ARQUEAÇÃO BRUTA NÃO SUPERIOR A 26 TONELADAS	0	0
89020042	NAVIOS-FÁBRICA E OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA PROCESSAMENTO OU PRESERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA, EXCETO EMBARCAÇÕES DE PESCA COM ARQUEAÇÃO BRUTA SUPERIOR A 26 TONELADAS, MAS INFERIOR A 40 TONELADAS	0	0
89020043	NAVIOS-FÁBRICA E OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA PROCESSAMENTO OU PRESERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA, EXCETO EMBARCAÇÕES DE PESCA COM ARQUEAÇÃO BRUTA MÍNIMA DE 40 E MÁXIMA DE 101 TONELADAS	0	0
89020044	NAVIOS-FÁBRICA E OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA PROCESSAMENTO OU PRESERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA, EXCETO EMBARCAÇÕES DE PESCA COM ARQUEAÇÃO BRUTA SUPERIOR A 101 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 250 TONELADAS	0	0
89020045	NAVIOS-FÁBRICA E OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA PROCESSAMENTO OU PRESERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA, EXCETO EMBARCAÇÕES DE PESCA COM ARQUEAÇÃO BRUTA SUPERIOR A 250 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 1.000 TONELADAS	0	0
89020046	NAVIOS-FÁBRICA E OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA PROCESSAMENTO OU PRESERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA, EXCETO EMBARCAÇÕES DE PESCA COM ARQUEAÇÃO BRUTA SUPERIOR A 1.000 TONELADAS, MAS NÃO SUPERIOR A 4.000 TONELADAS	0	0
89020047	NAVIOS-FÁBRICA E OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA PROCESSAMENTO OU PRESERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA, EXCETO NAVIOS DE PESCA COM ARQUEAÇÃO BRUTA ACIMA DE 4.000 TONELADAS	0	0
89031000	EMBARCAÇÕES INFLÁVEIS PARA LAZER OU ESPORTES	0	0
89039100	BARCOS À VELA	0	0
89039200	BARCOS A MOTOR, EXCETO BARCOS COM MOTOR DE POPA	0	0
89039900	IATES E OUTRAS EMBARCAÇÕES DE RECREIO OU ESPORTIVAS E BARCOS A REMO E CANOAS, EXCETO EMBARCAÇÕES INFLÁVEIS	0	0
89040010	REBOCADORES E EMPURRADORES COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 26 TONELADAS	0	0
89040031	REBOCADORES E EMPURRADORES COM MAIS DE 26 TONELADAS BRUTAS E POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 4.000 HP	0	0
89040039	REBOCADORES E EMPURRADORES COM MAIS DE 26 TONELADAS BRUTAS E POTÊNCIA ACIMA DE 4.000 HP	0	0
89051000	DRAGAS	0	0
89052000	PLATAFORMAS DE PERFURAÇÃO OU PRODUÇÃO FLUTUANTES OU SUBMERSÍVEIS	0	0
89059010	DOCAS FLUTUANTES	0	0
89059090	EMBARCAÇÕES LEVES, BARCOS DE COMBATE A INCÊNDIO, GUINDASTES FLUTUANTES E OUTRAS EMBARCAÇÕES CUJA NAVEGABILIDADE É SUBSIDIÁRIA À FUNÇÃO PRINCIPAL	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

89061000	NAVIOS DE GUERRA	0	0
89069010	OUTRAS EMBARCAÇÕES E BOTES SALVA-VIDAS COM DESLOCAMENTO NÃO SUPERIOR A 30 TONELADAS, EXCETO BARCOS A REMO	0	0
89069020	OUTRAS EMBARCAÇÕES E BOTES SALVA-VIDAS COM DESLOCAMENTO SUPERIOR A 30 MAS NÃO SUPERIOR A 300 TONELADAS, EXCETO BARCOS A REMO	0	0
89069090	OUTRAS EMBARCAÇÕES E BOTES SALVA-VIDAS COM DESLOCAMENTO SUPERIOR A 300 TONELADAS, EXCETO BARCOS A REMO	0	0
89071000	BALSAS INFLÁVEIS	0	0
89079010	BÓIAS	0	0
89079090	OUTRAS ESTRUTURAS FLUTUANTES, POR EXEMPLO, BALSAS, TANQUES, BARRAGENS DE ENSECADEIRAS, PALCOS DE DESEMBARQUE E BALIZAS, EXCETO BOIAS	0	0
89080000	EMBARCAÇÕES E OUTRAS ESTRUTURAS FLUTUANTES PARA DESMANCHE	0	0
90011010	FIBRAS ÓPTICAS FEIXES E CABOS DE FIBRAS ÓPTICAS PARA TELECOMUNICAÇÕES E OUTROS USOS ELÉTRICOS	0	0
90011090	OUTRAS FIBRAS ÓPTICAS FEIXES E CABOS DE FIBRAS ÓPTICAS, EXCETO PARA TELECOMUNICAÇÕES E USO ELÉTRICO	0	0
90012000	FOLHAS E PLACAS DE MATERIAL POLARIZADOR	0	0
90013000	LENTES DE CONTATO	0	0
90014000	LENTES DE VIDRO PARA ÓCULOS	0	0
90015000	LENTES PARA ÓCULOS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
90019010	PRISMAS, ESPELHOS, LENTES E ELEMENTOS ÓPTICOS NÃO MONTADOS PARA CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, CINEMATOGRÁFICAS OU PROJETORES	0	0
90019090	OUTROS PRISMAS ESPELHOS LENTES E ELEMENTOS ÓPTICOS NÃO MONTADOS	0	0
90021100	LENTES OBJETIVAS MONTADAS PARA CÂMERAS, PROJETORES, AMPLIADORES OU REDUTORES FOTOGRÁFICOS	0	0
90021900	OUTRAS LENTES OBJETIVAS MONTADAS, EXCETO PARA CÂMERAS, PROJETORES, AMPLIADORES OU REDUTORES FOTOGRÁFICOS	0	0
90022010	FILTROS MONTADOS PARA PROJETORES CINEMATOGRÁFICOS	0	0
90022020	FILTROS MONTADOS PARA CÂMERAS CINEMATOGRÁFICAS OU FOTOGRÁFICAS E OUTROS PROJETORES	0	0
90022090	OUTROS FILTROS MONTADOS PARA OUTROS INSTRUMENTOS OU APARELHOS	0	0
90029020	OUTRAS LENTES, PRISMAS, ESPELHOS E OUTROS ELEMENTOS ÓPTICOS MONTADOS PARA PROJETORES CINEMATOGRÁFICOS	0	0
90029030	OUTRAS LENTES, PRISMAS, ESPELHOS E OUTROS ELEMENTOS ÓPTICOS MONTADOS PARA CÂMERAS CINEMATOGRÁFICAS OU FOTOGRÁFICAS, PROJETORES	0	0
90029090	OUTRAS LENTES, PRISMAS, ESPELHOS E ELEMENTOS ÓPTICOS MONTADOS PARA OUTROS INSTRUMENTOS OU APARELHOS	0	0
90031100	ARMAÇÕES E FIXAÇÕES PARA ÓCULOS DE PROTEÇÃO E SIMILARES DE PLÁSTICO	0	0
90031900	ARMAÇÕES E FIXAÇÕES PARA ÓCULOS DE PROTEÇÃO E SIMILARES DE OUTROS MATERIAIS	0	0
90039000	PARTES DE ARMAÇÕES E FIXAÇÕES PARA ÓCULOS DE PROTEÇÃO E SIMILARES	0	0
90041000	ÓCULOS DE SOL	0	0
90049010	ÓCULOS CORRETIVOS	0	0
90049050	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	0	0
90049090	ÓCULOS, ÓCULOS DE PROTEÇÃO E SIMILARES, EXCETO ÓCULOS DE SOL, ÓCULOS CORRETIVOS OU ÓCULOS DE PROTEÇÃO	0	0
90051000	BINOCULARES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

90058010	INSTRUMENTOS ASTRONÔMICOS, EXCETO INSTRUMENTOS PARA RADIOASTRONOMIA	0	0
90058090	MONÓCULOS E OUTROS TELESCÓPIOS ÓPTICOS, EXCETO RADIOASTRONOMIA	0	0
90059010	PEÇAS E ACESSÓRIOS, INCLUINDO SUPORTES PARA INSTRUMENTOS ASTRONÔMICOS, EXCETO PARA RADIOASTRONOMIA	0	0
90059090	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS, INCLUSIVE SUPORTES PARA BINÓCULOS, MONÓCULOS E OUTROS TELESCÓPIOS ÓPTICOS, EXCETO RADIOASTRONOMIA	0	0
90063000	CÂMERAS ESPECIAIS PARA LEVANTAMENTO AÉREO SUBAQUÁTICO CÂMERAS MÉDICAS CIRÚRGICAS E DE COMPARAÇÃO PARA USO FORENSE E CRIMINOLÓGICO	0	0
90064000	CÂMERAS DE IMPRESSÃO INSTANTÂNEA	0	0
90065100	CÂMERAS COM REFLEXO DE LENTE ÚNICA (SLR) PARA FILME EM ROLO COM LARGURA NÃO SUPERIOR A 35 MM	0	0
90065200	OUTRAS CÂMERAS PARA FILMES EM ROLO COM LARGURA INFERIOR A 35 MM	0	0
90065300	OUTRAS CÂMERAS PARA FILME EM ROLO DE 35 MM DE LARGURA	0	0
90065921	FOTOPLOTADORAS A LASER USADAS PARA PREPARAR CHAPAS OU CILINDROS DE IMPRESSÃO	0	0
90065929	OUTRAS MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS PARA PREPARAÇÃO DE CHAPAS OU CILINDROS DE IMPRESSÃO, EXCETO FOTOPLOTADORAS A LASER	0	0
90065930	FOTOCOPIADORAS A LASER OU CONFIGURADORAS DE IMAGENS COM PROCESSADOR DE IMAGENS RASTERIZADAS	0	0
90065990	OUTRAS CÂMERAS FOTOGRÁFICAS	0	0
90066100	APARELHO DE LANTERNA COM LÂMPADA DE DESCARGA FOTOGRÁFICA	0	0
90066900	OUTROS APARELHOS E LÂMPADAS DE LANTERNA FOTOGRÁFICA	0	0
90069110	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA FOTOPLOTADORAS A LASER DA SUBPOSIÇÃO 90065921	0	0
90069130	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CÂMERAS DAS SUBPOSIÇÕES 90064000 A 90065300	0	0
90069190	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE OUTRAS CÂMERAS	0	0
90069910	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS DE LANTERNA FOTOGRÁFICA	0	0
90069990	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA LÂMPADAS	0	0
90071000	CÂMERAS CINEMATOGRÁFICAS	0	0
90072010	PROJETORES CINEMATOGRÁFICOS PARA FILMES COM LARGURA INFERIOR A 16 MM	0	0
90072090	PROJETORES CINEMATOGRÁFICOS PARA FILMES DE 16 MM OU MAIS DE LARGURA	0	0
90079100	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CÂMERAS CINEMATOGRÁFICAS	0	0
90079200	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA PROJETORES CINEMATOGRÁFICOS	0	0
90085010	MICROFILME MICROFICHAS E OUTROS LEITORES DE MICROFORMAS, PRODUZINDO OU NÃO CÓPIAS	0	0
90085090	OUTROS PROJETORES AMPLIADORES E REDUTORES FOTOGRÁFICOS, EXCETO LEITORES DE MICROFILME, MICROFICHAS E OUTROS MICROFORMATOS	0	0
90089020	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE AMPLIADORES E REDUTORES FOTOGRÁFICOS	0	0
90089090	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROJETORES DE IMAGENS	0	0
90101000	APARELHO PARA REVELAR FILME CINEMATOGRÁFICO FOTOGRÁFICO OU PAPEL EM ROLOS OU PARA EXPOR AUTOMATICAMENTE O FILME REVELADO AO PAPEL FOTOGRÁFICO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

90105010	APARELHOS PARA LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS OU CINEMATOGRÁFICOS PARA PROJEÇÃO OU DESENHO DE PADRÕES DE CIRCUITOS EM SUBSTRATOS SENSIBILIZADOS PARA FABRICAÇÃO DE PCB OU PWB	0	0
90105020	EQUIPAMENTO DE EDIÇÃO E TITULAÇÃO CINEMATOGRÁFICA NEGATOSCÓPIOS PARA EXPOSIÇÃO DE CONTATO DE RAIOS X UNIDADE PARA PREPARAÇÃO DE FILME NO PROCESSO DE SEPARAÇÃO DE CORES FABRICANTE AUTOMÁTICO DE CHAPAS	0	0
90105090	OUTROS APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS OU CINEMATOGRÁFICOS NÃO ESPECIFICADOS NO CAPÍTULO 90 E NEGATOSCÓPIOS, EXCETO PARA RAIOS X	0	0
90106010	TELAS DE PROJEÇÃO DE 300 POLEGADAS OU MAIS	0	0
90106090	TELAS DE PROJEÇÃO COM MENOS DE 300 POLEGADAS	0	0
90109010	PARTES E ACESSÓRIOS DE TELAS DE PROJEÇÃO OU PARA ARTIGOS DAS SUBPOSIÇÕES 901010 OU 901060	0	0
90109030	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHOS PARA LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS OU CINEMATOGRÁFICOS PARA PROJEÇÃO OU DESENHO DE PADRÕES DE CIRCUITOS EM SUBSTRATOS SENSIBILIZADOS PARA FABRICAÇÃO DE PCB OU PWB	0	0
90109090	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHOS PARA OUTROS LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS OU CINEMATOGRÁFICOS E NEGATOSCÓPIOS	0	0
90111000	MICROSCÓPIOS ESTEREOSCÓPICOS	0	0
90112000	OUTROS MICROSCÓPIOS PARA FOTOMICROGRAFIA, CINEFOTOMICROGRAFIA OU MICROPROJEÇÃO	0	0
90118000	OUTROS MICROSCÓPIOS	0	0
90119000	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MICROSCÓPIOS ÓPTICOS COMPOSTOS	0	0
90121000	MICROSCÓPIOS E APARELHOS DE DIFRAÇÃO, EXCETO MICROSCÓPIOS ÓPTICOS	0	0
90129000	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MICROSCÓPIOS E APARELHOS DE DIFRAÇÃO, EXCETO MICROSCÓPIOS ÓPTICOS	0	0
90131000	MIRAS TELESCÓPICAS PARA ARMAS E TELESCÓPIOS PARA PARTES DE MÁQUINAS, APARELHOS, INSTRUMENTOS OU DISPOSITIVOS DA CAP. 90 OU SEÇÃO 16 E PERISCÓPIOS	0	0
90132000	LASERS, EXCETO DIODOS DE LASER	0	0
90138010	APARELHO DE VERIFICAÇÃO E REPARO DE ERROS ÓPTICOS PARA PCB PWB PCA	0	0
90138020	DISPOSITIVOS DE CRISTAL LÍQUIDO NÃO INCLUÍDOS EM OUTROS ARTIGOS	0	0
90138090	OUTROS DISPOSITIVOS ÓPTICOS APARELHOS E INSTRUMENTOS NES	0	0
90139010	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE LASERS	0	0
90139050	PARTES E ACESSÓRIOS DE DISPOSITIVOS DE CRISTAIS LÍQUIDOS, EXCETO OS ARTIGOS ESPECIFICAMENTE PREVISTOS EM OUTRAS POSIÇÕES	0	0
90139060	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHOS DE VERIFICAÇÃO E REPARO DE ERROS ÓPTICOS PARA PCB PWB OU PCA	0	0
90139090	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE OUTROS APARELHOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS NES	0	0
90141000	BÚSSOLAS DE LOCALIZAÇÃO DE DIREÇÃO	0	0
90142000	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA NAVEGAÇÃO AERONÁUTICA OU ESPACIAL, EXCETO BÚSSOLAS	0	0
90148011	SONAR OU ECOBATÍMETRO	0	0
90148019	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS USADOS EM NAVIOS OU QUE TRABALHAM COM MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO DE DADOS, EXCETO SONAR OU ECOBATÍMETRO	0	0
90148090	OUTROS INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

90149010	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE INSTRUMENTOS E APARELHOS USADOS EM NAVIOS QUE FUNCIONAM EM CONJUNTO COM UM COMPUTADOR	0	0
90149090	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE BÚSSOLAS E OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS DE NAVEGAÇÃO, EXCETO OS USADOS EM NAVIOS	0	0
90151010	TELÊMETROS USADOS EM FOTOGRAFIA E CINEMATOGRAFIA	0	0
90151090	OUTROS TELÊMETROS NÃO USADOS EM FOTOGRAFIA E CINEMATOGRAFIA	0	0
90152000	TEODOLITOS E TACÔMETROS	0	0
90153000	NÍVEIS	0	0
90154000	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE LEVANTAMENTO FOTOGRAMÉTRICO	0	0
90158010	SONDA DE RÁDIO E APARELHO DE VENTO POR RÁDIO	0	0
90158090	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS DE LEVANTAMENTO HIDROGRÁFICO, OCEANOGRÁFICO, HIDROLÓGICO, METEOROLÓGICO E GEOFÍSICO	0	0
90159000	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA INSTRUMENTOS E APARELHOS DE LEVANTAMENTO HIDROGRÁFICO, OCEANOGRÁFICO, HIDROLÓGICO, METEOROLÓGICO E GEOFÍSICO E TELÊMETROS	0	0
90160000	BALANÇOS DE SENSIBILIDADE DE 5CG OU MELHOR	0	0
90171010	MESAS E MÁQUINAS DE DESENHO DO TIPO PLOTTER	0	0
90171090	OUTRAS MESAS E MÁQUINAS DE DESENHO	0	0
90172010	REGRAS	0	0
90172030	APARELHO PARA PROJEÇÃO OU DESENHO DE PADRÕES DE CIRCUITOS EM SUBSTRATOS SENSIBILIZADOS PARA FABRICAÇÃO DE PCB OU PWB	0	0
90172040	FOTOPLOTADORAS PARA A FABRICAÇÃO DE PCB OU PWB	0	0
90172050	OUTROS JOGADORES	0	0
90172090	OUTROS INSTRUMENTOS DE DESENHO, MARCAÇÃO OU CÁLCULO MATEMÁTICO NES	0	0
90173000	MICRÔMETROS CALIBRADORES E MEDIDORES	0	0
90178000	OUTROS INSTRUMENTOS DE USO MANUAL PARA MEDIÇÃO DE COMPRIMENTO NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE DO CAPÍTULO 90	0	0
90179020	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHOS PARA PROJEÇÃO OU DESENHO DE PADRÕES DE CIRCUITOS EM SUBSTRATOS SENSIBILIZADOS PARA FABRICAÇÃO DE PCB OU PWB	0	0
90179030	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE FOTOPLOTADORAS PARA A FABRICAÇÃO DE PCB, PWB OU PCA	0	0
90179040	PEÇAS E ACESSÓRIOS, INCLUSIVE CONJUNTOS DE CIRCUITOS IMPRESSOS DE OUTROS PLOTTERS	0	0
90179090	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OUTROS DESENHOS, MARCAÇÕES OU CÁLCULOS MATEMÁTICOS OU PARA MEDIR COMPRIMENTOS POR MEIO DE INSTRUMENTOS UTILIZADOS MANUALMENTE	0	0
90181100	ELETROCARDIÓGRAFOS	0	0
90181200	APARELHO DE VARREDURA ULTRASSÔNICA	0	0
90181300	APARELHO DE IMAGEM POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	0	0
90181400	APARELHO CINTILOGRÁFICO	0	0
90181900	OUTROS APARELHOS DE ELETRODIAGNÓSTICO	0	0
90182000	APARELHO DE RAIOS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHO	0	0
90183110	SERINGAS DESCARTÁVEIS	0	0
90183190	SERINGAS NÃO DESCARTÁVEIS	0	0
90183200	AGULHAS TUBULARES DE METAL E AGULHAS PARA SUTURAS	0	0
90183910	CATETERES	0	0
90183990	OUTRAS AGULHAS CÂNULAS E SIMILARES	0	0
90184100	MOTORES DE BROCA ODONTOLÓGICA	0	0
90184900	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS ODONTOLÓGICOS	0	0
90185000	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS OFTÁLMICOS	0	0
90189020	CONJUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

90189030	INSTRUMENTOS E APARELHOS ELETRÔNICOS USADOS EM MEDICINA, CIRURGIA OU VETERINÁRIA	0	0
90189090	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS OU VETERINÁRIOS NÃO ELETRÔNICOS	0	0
90191010	APARELHOS ELETRÔNICOS DE MECANOTERAPIA APARELHOS DE TESTE DE APTIDÃO PSICOLÓGICA PARA MASSAGEM	0	0
90191090	APARELHOS DE MECANOTERAPIA NÃO ELETRÔNICOS APARELHOS PARA TESTES DE APTIDÃO PSICOLÓGICA E MASSAGEM	0	0
90192000	TERAPIA COM OZÔNIO, OXIGÊNIO E AEROSSOL E RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL OU OUTROS APARELHOS DE RESPIRAÇÃO TERAPÊUTICA	0	0
90200000	OUTROS APARELHOS RESPIRATÓRIOS E MÁSCARAS CONTRA GASES, EXCETO MÁSCARAS DE PROTEÇÃO SEM PARTES MECÂNICAS OU FILTROS SUBSTITUÍVEIS	0	0
90211000	APARELHOS ORTOPÉDICOS OU PARA FRATURAS	0	0
90212100	DENTES ARTIFICIAIS	0	0
90212900	ACESSÓRIOS ODONTOLÓGICOS	0	0
90213100	ARTICULAÇÕES ARTIFICIAIS	0	0
90213900	OUTRAS PARTES ARTIFICIAIS DO CORPO	0	0
90214000	APARELHOS AUDITIVOS, EXCETO PEÇAS E ACESSÓRIOS	0	0
90215000	MARCAPASSOS PARA ESTIMULAR OS MÚSCULOS DO CORAÇÃO, EXCETO PEÇAS E ACESSÓRIOS	0	0
90219000	OUTROS APARELHOS USADOS, TRANSPORTADOS OU IMPLANTADOS NO CORPO PARA COMPENSAR DEFEITOS OU DEFICIÊNCIAS	0	0
90221200	APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA BASEADO EM RAIOS X	0	0
90221300	OUTROS APARELHOS DE RAIOS X PARA USO ODONTOLÓGICO	0	0
90221400	OUTROS APARELHOS DE RAIOS X PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO OU VETERINÁRIO	0	0
90221910	APARELHO DE RAIOS X PARA INSPEÇÃO FÍSICA DE JUNTAS DE SOLDA EM CONJUNTOS DE PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO OU DE FIAÇÃO	0	0
90221990	APARELHOS DE RAIOS X PARA OUTROS USOS	0	0
90222100	APARELHOS DE RADIAÇÃO ALFA-BETA OU GAMA PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO OU VETERINÁRIO	0	0
90222900	APARELHOS DE RADIAÇÃO ALFA-BETA OU GAMA PARA OUTROS USOS	0	0
90223000	TUBOS DE RAIO-X	0	0
90229010	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHOS DE RAIOS X PARA INSPEÇÃO FÍSICA DE JUNTAS DE SOLDA EM PCA	0	0
90229090	OUTROS APARELHOS, INCLUINDO PEÇAS E ACESSÓRIOS, BASEADOS EM RADIAÇÃO GAMA ALFA BETA DE RAIOS X	0	0
90230000	INSTRUMENTOS, APARELHOS E MODELOS PARA DEMONSTRAÇÃO, POR EXEMPLO, EM EDUCAÇÃO OU EXPOSIÇÃO, NÃO PARA OUTROS USOS	0	0
90241010	MÁQUINAS E APARELHOS PARA TESTAR PROPRIEDADES MECÂNICAS DE METAIS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90241020	MÁQUINAS E APARELHOS PARA TESTAR PROPRIEDADES MECÂNICAS DE METAIS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90248010	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA TESTAR A DUREZA, A RESISTÊNCIA, A COMPRESSIBILIDADE, A ELASTICIDADE OU AS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90248020	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA TESTAR A DUREZA, A RESISTÊNCIA, A COMPRESSIBILIDADE, A ELASTICIDADE OU AS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

90249010	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS E APARELHOS OPERADOS ELETRICAMENTE PARA TESTAR A DUREZA, A RESISTÊNCIA, A COMPRESSIBILIDADE, A ELASTICIDADE OU AS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS	0	0
90249020	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS E APARELHOS NÃO ELÉTRICOS PARA TESTAR A DUREZA, A RESISTÊNCIA, A COMPRESSIBILIDADE, A ELASTICIDADE OU AS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS	0	0
90251100	TERMÔMETROS PREENCHIDOS COM LÍQUIDO PARA LEITURA DIRETA	0	0
90251911	MEDIDORES DE TEMPERATURA OPERADOS ELETRICAMENTE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
90251919	OUTROS TERMÔMETROS E PIRÔMETROS OPERADOS ELETRICAMENTE, NÃO COMBINADOS COM OUTROS INSTRUMENTOS	0	0
90251920	OUTROS TERMÔMETROS E PIRÔMETROS NÃO ELÉTRICOS NÃO COMBINADOS COM OUTROS INSTRUMENTOS	0	0
90258020	HIDRÔMETROS BARÔMETROS HIGRÔMETROS PSICRÔMETROS E QUALQUER COMBINAÇÃO DESSES INSTRUMENTOS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90258030	HIDRÔMETROS BARÔMETROS HIGRÔMETROS PSICRÔMETROS E QUALQUER COMBINAÇÃO DESSES INSTRUMENTOS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90259010	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA HIDRÔMETROS OPERADOS ELETRICAMENTE TERMÔMETROS PIRÔMETROS BARÔMETROS HIGRÔMETROS PSICRÔMETROS	0	0
90259020	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA HIDRÔMETROS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE TERMÔMETROS PIRÔMETROS BARÔMETROS HIGRÔMETROS PSICRÔMETROS	0	0
90261010	MEDIDORES DE NÍVEL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90261020	MEDIDORES DE NÍVEL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES OPERADOS DE FORMA NÃO ELÉTRICA	0	0
90261030	OUTROS INSTRUMENTOS OU APARELHOS PARA MEDIR OU VERIFICAR A VAZÃO OU O NÍVEL DE LÍQUIDOS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90261040	OUTROS INSTRUMENTOS OU APARELHOS PARA MEDIR OU VERIFICAR A VAZÃO OU O NÍVEL DE LÍQUIDOS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90262010	MEDIDORES DE PRESSÃO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90262020	MEDIDORES DE PRESSÃO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES OPERADOS DE FORMA NÃO ELÉTRICA	0	0
90262030	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIÇÃO OU CONTROLE DE PRESSÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90262040	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIR OU CONTROLAR A PRESSÃO, NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90268010	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIR OU VERIFICAR A PRESSÃO DO NÍVEL DE FLUXO OU VARIÁVEIS DE LÍQUIDOS OU GASES OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90268020	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIR OU VERIFICAR A PRESSÃO DO NÍVEL DE FLUXO OU AS VARIÁVEIS DE LÍQUIDOS OU GASES NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90269010	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA INSTRUMENTOS OU APARELHOS OPERADOS ELETRICAMENTE PARA MEDIR OU VERIFICAR A PRESSÃO DO NÍVEL DE FLUXO OU VARIÁVEIS DE LÍQUIDOS OU GASES	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

90269020	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA INSTRUMENTOS OU APARELHOS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE PARA MEDIR OU VERIFICAR A PRESSÃO DO NÍVEL DE FLUXO OU AS VARIÁVEIS DE LÍQUIDOS OU GASES	0	0
90271010	APARELHO DE ANÁLISE DE GÁS OU FUMAÇA OPERADO ELETRICAMENTE	0	0
90271020	APARELHO DE ANÁLISE DE GÁS OU FUMAÇA OPERADO DE FORMA NÃO ELÉTRICA	0	0
90272010	CROMATÓGRAFOS E INSTRUMENTOS DE ELETROFORESE OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90272020	CROMATÓGRAFOS E INSTRUMENTOS DE ELETROFORESE OPERADOS DE FORMA NÃO ELÉTRICA	0	0
90273010	ESPECTRÔMETROS ESPECTROFOTÔMETROS E ESPECTRÓGRAFOS QUE UTILIZAM RADIAÇÕES ÓPTICAS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90273020	ESPECTRÔMETROS ESPECTROFOTÔMETROS E ESPECTRÓGRAFOS QUE UTILIZAM RADIAÇÕES ÓPTICAS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90275010	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS QUE UTILIZAM RADIAÇÕES ÓPTICAS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90275020	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS QUE UTILIZAM RADIAÇÕES ÓPTICAS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90278010	MEDIDORES DE EXPOSIÇÃO	0	0
90278030	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS ANÁLISE FÍSICA OU QUÍMICA OU MEDIÇÃO DE VISCOSIDADE POROSIDADE EXPANSÃO TENSÃO SUPERFICIAL OU SIMILAR OU QUANTIDADES DE CALOR SOM OU LUZ OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90278040	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS ANÁLISE FÍSICA OU QUÍMICA OU MEDIÇÃO DE VISCOSIDADE POROSIDADE EXPANSÃO TENSÃO SUPERFICIAL OU SIMILAR OU QUANTIDADES DE CALOR SOM OU LUZ NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90279010	PEÇAS E ACESSÓRIOS, INCLUSIVE CONJUNTOS DE CIRCUITOS IMPRESSOS DE 9027, EXCETO APARELHOS DE ANÁLISE DE FUMAÇA OU GÁS E MICRÓTOMOS	0	0
90279091	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS DE ANÁLISE DE GÁS OU FUMAÇA OU MICRÓTOMOS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90279099	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS DE ANÁLISE DE GÁS OU FUMAÇA OU MICRÓTOMOS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90281010	MEDIDORES DE GÁS MONTADOS EM CONTÊINERES DE GÁS	0	0
90281090	OUTROS MEDIDORES DE GÁS	0	0
90282020	MEDIDORES DE ÁGUA	0	0
90282090	OUTROS MEDIDORES DE LÍQUIDOS	0	0
90283010	MEDIDORES DE QUILOWATTS-HORA	0	0
90283090	OUTROS MEDIDORES DE ELETRICIDADE	0	0
90289010	CARCAÇAS OU CORPOS DE MEDIDORES DE ÁGUA	0	0
90289090	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MEDIDORES DE GÁS, LÍQUIDOS OU DE FORNECIMENTO OU PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE	0	0
90291020	IMPOSTOS	0	0
90291090	CONTADORES DE REVOLUÇÃO E DE PRODUÇÃO MILHÔMETROS, PEDÔMETROS E SIMILARES	0	0
90292010	VELOCÍMETROS PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS	0	0
90292020	TACÔMETROS PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS	0	0
90292090	OUTROS INDICADORES DE VELOCIDADE TACÔMETROS E ESTROBOSCÓPIOS	0	0
90299010	PARTES E ACESSÓRIOS DA SUBPOSIÇÃO 902910 E ESTROBOSCÓPIOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

90299020	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE INDICADORES DE VELOCIDADE E TACÔMETROS	0	0
90301000	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIÇÃO OU DETECÇÃO DE RADIAÇÕES IONIZANTES	0	0
90302000	OSCILOSCÓPIOS E OSCILÓGRAFOS	0	0
90303100	MULTÍMETROS SEM UM DISPOSITIVO DE REGISTRO	0	0
90303200	MULTÍMETROS COM UM DISPOSITIVO DE REGISTRO	0	0
90303310	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS SEM DISPOSITIVO DE REGISTRO PARA MEDIR OU VERIFICAR A RESISTÊNCIA DA CORRENTE DE TENSÃO OU POTÊNCIA EM PCB PWB PCA	0	0
90303320	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDIÇÃO DE IMPEDÂNCIA PARA AVISOS DE CONDIÇÕES DE DESCARGA ELETROSTÁTICA E TESTES DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE ELETROSTÁTICO E DISPOSITIVOS DE ATERRAMENTO	0	0
90303330	AMPERÍMETROS E VOLTÍMETROS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	0	0
90303390	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS SEM DISPOSITIVO DE REGISTRO PARA MEDIR OU VERIFICAR A TENSÃO, A CORRENTE, A RESISTÊNCIA OU A POTÊNCIA	0	0
90303900	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS COM UM DISPOSITIVO DE REGISTRO PARA MEDIR OU VERIFICAR A TENSÃO, A CORRENTE, A RESISTÊNCIA OU A POTÊNCIA	0	0
90304000	OUTROS INSTRUMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES, POR EXEMPLO, MEDIDORES DE CONVERSAÇÃO CRUZADA, MEDIDORES DE FATOR DE DISTORÇÃO E PSOFÔMETROS	0	0
90308210	WAFER PROBERS	0	0
90308290	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIR OU VERIFICAR WAFERS OU DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES	0	0
90308410	INSTRUMENTOS E APARELHOS COM UM DISPOSITIVO DE REGISTRO PARA MEDIR/VERIFICAR QUANTIDADES ELÉTRICAS EM PCB/PWB/PCA	0	0
90308490	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS COM UM DISPOSITIVO DE REGISTRO PARA MEDIR OU VERIFICAR GRANDEZAS ELÉTRICAS	0	0
90308910	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS SEM DISPOSITIVO DE REGISTRO PARA MEDIR OU VERIFICAR GRANDEZAS ELÉTRICAS EM PCB, PWB OU PCA	0	0
90308990	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS SEM DISPOSITIVO DE REGISTRO PARA MEDIR OU VERIFICAR GRANDEZAS ELÉTRICAS	0	0
90309010	PEÇAS E ACESSÓRIOS INCL. PCA DAS SUBPOSIÇÕES 903040 E 903082	0	0
90309030	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE INSTRUMENTOS E APARELHOS ÓPTICOS PARA MEDIÇÃO OU CONTROLE DE PCB PWB OU PCA	0	0
90309040	PARTES E ACESSÓRIOS DE OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIÇÃO OU CONTROLE DE GRANDEZAS ELÉTRICAS EM PCB PWB OU PCA	0	0
90309090	PARTES E ACESSÓRIOS DE INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIÇÃO OU CONTROLE DE GRANDEZAS ELÉTRICAS OU RADIAÇÕES ALFA-BETA-GAMA-XRAY-CÓSMICAS OU IONIZANTES	0	0
90311010	MÁQUINAS PARA BALANCEAMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
90311020	MÁQUINAS PARA BALANCEAR PEÇAS MECÂNICAS NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
90312010	BANCADAS DE TESTE OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
90312020	BANCADAS DE TESTE NÃO OPERADAS ELETRICAMENTE	0	0
90314100	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS ÓPTICOS PARA INSPEÇÃO DE WAFERS OU DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES OU RETÍCULOS DE FOTOMÁSCARAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

90314910	INSTRUMENTOS E APARELHOS ÓPTICOS PARA MEDIR A CONTAMINAÇÃO POR PARTÍCULAS DE SUPERFÍCIE EM WAFERS SEMICONDUTORES	0	0
90314920	APARELHO DE VERIFICAÇÃO E REPARO DE ERROS ÓPTICOS PARA PCB PWB OU PCA NES	0	0
90314930	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS ÓPTICOS PARA MEDIÇÃO OU CONTROLE DE PCB PWB OU PCA	0	0
90314990	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS ÓPTICOS PARA MEDIÇÃO OU CONTROLE DE NES	0	0
90318010	TESTADORES DE CABOS	0	0
90318090	OUTROS INSTRUMENTOS, APARELHOS E MÁQUINAS DE MEDIÇÃO OU CONTROLE NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE DO CAPÍTULO 90	0	0
90319011	PEÇAS E ACESSÓRIOS INCL. PCA DE INSTRUMENTOS OU APARELHOS ELÉTRICOS ÓPTICOS PARA INSPEÇÃO DE WAFERS SEMICONDUTORES, MÁSCARAS, FOTOMÁSCARAS OU RETÍCULAS OU PARA MEDIR A CONTAMINAÇÃO POR PARTÍCULAS NA SUPERFÍCIE DE WAFERS SEMICONDUTORES	0	0
90319012	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHOS DE VERIFICAÇÃO E REPARO DE ERROS ÓPTICOS ELÉTRICOS DE PCB, PWB OU PCA	0	0
90319013	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS ÓPTICOS ELÉTRICOS PARA MEDIÇÃO OU CONTROLE DE PCB, PWB OU PCA	0	0
90319019	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OUTROS INSTRUMENTOS ELÉTRICOS DE MEDIÇÃO OU CONTROLE APARELHOS E MÁQUINAS DA POSIÇÃO 9031	0	0
90319020	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OUTROS INSTRUMENTOS NÃO ELÉTRICOS DE MEDIÇÃO OU CONTROLE, APARELHOS E MÁQUINAS DA POSIÇÃO 9031	0	0
90321010	TERMOSTATOS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90321020	TERMOSTATOS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90322010	MANOSTATOS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90322020	MANOSTATOS OPERADOS DE FORMA NÃO ELÉTRICA	0	0
90328100	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS HIDRÁULICOS OU PNEUMÁTICOS DE REGULAGEM OU CONTROLE AUTOMÁTICOS	0	0
90328910	INSTRUMENTOS OU APARELHOS QUE FUNCIONAM COM COMPUTADOR PARA AUTORREGULAÇÃO OU CONTROLE DE LASTRO DE PROPULSÃO OU MANUSEIO DE CARGA DE NAVIOS	0	0
90328920	INSTRUMENTOS E APARELHOS AUTOMÁTICOS PARA REGULAR OU CONTROLAR SOLUÇÕES QUÍMICAS OU ELETROQUÍMICAS PARA PCB, PWB OU PCA	0	0
90328931	UNIDADES DE REGULAGEM AUTOMÁTICA DE TENSÃO (ESTABILIZADORES)	0	0
90328939	OUTROS INSTRUMENTOS OU APARELHOS AUTOMÁTICOS DE REGULAÇÃO OU CONTROLE OPERADOS ELETRICAMENTE NES	0	0
90328990	OUTROS INSTRUMENTOS OU APARELHOS AUTOMÁTICOS DE REGULAÇÃO OU CONTROLE NÃO ELÉTRICOS NES	0	0
90329010	PARTES E ACESSÓRIOS DE PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 90328910	0	0
90329020	PARTES E ACESSÓRIOS DE PRODUTOS DA SUBPOSIÇÃO 90328920	0	0
90329030	PARTES E ACESSÓRIOS DE OUTROS PRODUTOS DA POSIÇÃO 9032 OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
90329090	PARTES E ACESSÓRIOS DE OUTROS PRODUTOS NÃO ELÉTRICOS DA POSIÇÃO 9032	0	0
90330010	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS E APARELHOS OPERADOS ELETRICAMENTE, INSTRUMENTOS OU APARELHOS DO CAP. 90 NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0
90330020	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS NÃO ELÉTRICOS DO CAPÍTULO 90, NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

91011100	RELÓGIOS DE PULSO OPERADOS ELETRICAMENTE, COM CAIXA DE METAIS PRECIOSOS OU REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS, COM MOSTRADOR MECÂNICO	0	0
91011900	OUTROS RELÓGIOS DE PULSO OPERADOS ELETRICAMENTE, COM CAIXA DE METAIS PRECIOSOS OU FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS	0	0
91012100	OUTROS RELÓGIOS DE PULSO COM CAIXA DE METAIS PRECIOSOS OU REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS COM CORDA AUTOMÁTICA	0	0
91012900	OUTROS RELÓGIOS DE PULSO COM CAIXA DE METAIS PRECIOSOS OU FOLHEADOS COM METAIS PRECIOSOS	0	0
91019100	OUTROS RELÓGIOS ELÉTRICOS COM CAIXA DE METAIS PRECIOSOS OU FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS	0	0
91019900	OUTROS RELÓGIOS SEM FUNCIONAMENTO ELÉTRICO, COM CAIXA DE METAL PRECIOSO OU FOLHEADOS COM METAL PRECIOSO	0	0
91021100	RELÓGIOS DE PULSO OPERADOS ELETRICAMENTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 9101, COM MOSTRADOR MECÂNICO	0	0
91021200	RELÓGIOS DE PULSO OPERADOS ELETRICAMENTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 9101, COM VISOR OPTOELETRÔNICO	0	0
91021900	OUTROS RELÓGIOS DE PULSO OPERADOS ELETRICAMENTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 9101	0	0
91022100	OUTROS RELÓGIOS DE PULSO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 9101, COM CORDA AUTOMÁTICA	0	0
91022900	OUTROS RELÓGIOS DE PULSO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 9101	0	0
91029100	OUTROS RELÓGIOS, INCLUSIVE RELÓGIOS DE BOLSO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 9101, OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
91029900	OUTROS RELÓGIOS, INCLUSIVE RELÓGIOS DE BOLSO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 9101, NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
91031000	RELÓGIO OPERADO ELETRICAMENTE COM MOVIMENTOS DE RELÓGIO	0	0
91039000	OUTROS RELÓGIOS COM MOVIMENTOS DE RELÓGIO	0	0
91040010	RELÓGIOS DE PAINEL DE INSTRUMENTOS E RELÓGIOS SIMILARES PARA VEÍCULOS	0	0
91040090	RELÓGIOS DE PAINEL DE INSTRUMENTOS E RELÓGIOS SIMILARES PARA AERONAVES, ESPAÇONAVES OU EMBARCAÇÕES	0	0
91051100	DESPERTADORES OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
91051900	DESPERTADORES SEM ACIONAMENTO ELÉTRICO	0	0
91052100	RELÓGIOS DE PAREDE OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
91052900	RELÓGIOS DE PAREDE SEM ACIONAMENTO ELÉTRICO	0	0
91059110	CORONÔMETROS MARÍTIMOS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
91059190	OUTROS RELÓGIOS OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
91059910	CORONÔMETROS MARÍTIMOS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
91059990	OUTROS RELÓGIOS NÃO OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
91061000	REGISTROS E GRAVADORES DE TEMPO	0	0
91069010	MEDIDORES DE ESTACIONAMENTO	0	0
91069090	OUTROS APARELHOS PARA MEDIR, REGISTRAR OU INDICAR INTERVALOS DE TEMPO	0	0
91070000	INTERRUPTORES DE TEMPO COM MOVIMENTO DE RELÓGIO OU COM MOTOR SÍNCRONO	0	0
91081100	MOVIMENTOS DE RELÓGIO COMPLETOS, MONTADOS E OPERADOS ELETRICAMENTE, COM MOSTRADOR MECÂNICO	0	0
91081200	MOVIMENTOS DE RELÓGIO COMPLETOS, MONTADOS E OPERADOS ELETRICAMENTE, COM VISOR OPTOELETRÔNICO	0	0
91081900	OUTROS MOVIMENTOS DE RELÓGIO COMPLETOS MONTADOS E OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
91082000	MOVIMENTOS DE RELÓGIO MONTADOS COMPLETOS COM CORDA AUTOMÁTICA	0	0
91089000	OUTROS MOVIMENTOS DE RELÓGIO COMPLETOS MONTADOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

91091000	MOVIMENTOS DE RELÓGIO COMPLETOS MONTADOS E OPERADOS ELETRICAMENTE	0	0
91099000	OUTROS MOVIMENTOS DE RELÓGIO COMPLETOS MONTADOS	0	0
91101100	MOVIMENTOS DE RELÓGIO COMPLETOS NÃO MONTADOS OU PARCIALMENTE MONTADOS	0	0
91101200	MOVIMENTOS DE RELÓGIO INCOMPLETOS MONTADOS	0	0
91101900	MOVIMENTOS BRUTOS DE RELÓGIOS	0	0
91109000	MOVIMENTOS DE RELÓGIO COMPLETOS, NÃO MONTADOS OU PARCIALMENTE MONTADOS OU INCOMPLETOS E MONTADOS OU BRUTOS	0	0
91111000	CAIXAS DE RELÓGIO DE METAIS PRECIOSOS OU DE METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS	0	0
91112000	CAIXAS DE RELÓGIO DE METAL COMUM	0	0
91118000	CAIXAS DE RELÓGIO DE OUTROS MATERIAIS	0	0
91119000	PEÇAS PARA CAIXAS DE RELÓGIO	0	0
91122000	ESTOJOS DE RELÓGIOS E SIMILARES PARA MERCADORIAS DO CAP. 91	0	0
91129000	PEÇAS PARA CAIXAS DE RELÓGIOS E CAIXAS SIMILARES PARA PRODUTOS DO CAP. 91	0	0
91131000	PULSEIRAS DE RELÓGIO E BRACELETES DE METAIS PRECIOSOS OU DE METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS	0	0
91132000	PULSEIRAS DE RELÓGIO E BRACELETES DE METAIS COMUNS	0	0
91139000	PULSEIRAS DE RELÓGIO PULSEIRAS E BRACELETES DE OUTROS MATERIAIS	0	0
91141000	MOLAS PARA RELÓGIOS	0	0
91143000	MOSTRADORES PARA RELÓGIOS	0	0
91144000	PLACAS E PONTES PARA RELÓGIOS	0	0
91149000	OUTRAS PEÇAS PARA RELÓGIOS DE PULSO OU DE PULSO	0	0
92011000	PIANOS UPRIGHT	0	0
92012000	GRANDES PIANOS	0	0
92019000	OUTROS PIANOS CRAVOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE CORDA COM TECLADO	0	0
92021000	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDA TOCADOS COM UM ARCO	0	0
92029000	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDA NÃO TOCADOS COM ARCO	0	0
92051000	INSTRUMENTOS DE SOPRO E LATÃO	0	0
92059010	ÓRGÃOS DE TUBOS DE TECLADO HARMÔNIOS E SIMILARES COM PALHETAS METÁLICAS LIVRES	0	0
92059090	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE SOPRO, EXCETO ÓRGÃOS DE FEIRA E MECÂNICOS DE RUA	0	0
92060000	INSTRUMENTOS MUSICAIS DE PERCUSSÃO, POR EXEMPLO, TAMBORES, XILOFONES, CÍMBALOS, CASTANHOLAS E MARACAS	0	0
92071000	INSTRUMENTOS DE TECLADO ELÉTRICO, EXCETO ACORDEÕES	0	0
92079000	INSTRUMENTOS MUSICAIS ELÉTRICOS, EXCETO INSTRUMENTOS DE TECLADO, MAS INCLUINDO ACORDEÕES	0	0
92081000	CAIXAS MUSICAIS	0	0
92089010	CHAMADAS DE ISCA APITOS CHIFRES DE CHAMADA E OUTROS INSTRUMENTOS DE SINALIZAÇÃO SONORA SOPRADOS PELA BOCA	0	0
92089090	ÓRGÃOS DE FEIRA ÓRGÃOS MECÂNICOS DE RUA PÁSSAROS CANTORES MECÂNICOS SERRAS MUSICAIS E OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE DO CAP. 92	0	0
92093000	CORDAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	0	0
92099110	TECLADOS COM ENCORDOAMENTO E ESTRUTURAS METÁLICAS PARA PIANOS VERTICAIS	0	0
92099190	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA PIANOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

92099200	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDA	0	0
92099400	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS ELÉTRICOS	0	0
92099900	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS, POR EXEMPLO, CARTÕES, DISCOS E ROLOS PARA INSTRUMENTOS MECÂNICOS	0	0
93011000	ARMAS DE ARTILHARIA, POR EXEMPLO, CANHÕES, OBUSEIROS, MORTEIROS	0	0
93012000	LANÇADORES DE FOGUETES LANÇADORES DE CHAMAS LANÇADORES DE GRANADAS TUBOS DE TORPEDOS E PROJETORES SIMILARES	0	0
93019000	OUTRAS ARMAS MILITARES, EXCETO REVÓLVERES, PISTOLAS E ARMAS DA POSIÇÃO 9307	0	0
93020000	REVÓLVERES E PISTOLAS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 9303 E 9304	0	0
93031000	ARMAS DE FOGO DE CARREGAMENTO PELA BOCA	0	0
93032010	ESPINGARDAS DE CAÇA	0	0
93032090	OUTRAS ESPINGARDAS DE CAÇA ESPORTIVA OU DE TIRO AO ALVO, EXCETO ESPINGARDAS DE CAÇA	0	0
93033010	RIFLES DE CAÇA	0	0
93033090	OUTROS RIFLES ESPORTIVOS DE CAÇA OU DE TIRO AO ALVO, EXCETO RIFLES DE CAÇA	0	0
93039000	OUTRAS ARMAS DE FOGO E DISPOSITIVOS SIMILARES QUE FUNCIONAM POR MEIO DO DISPARO DE UMA CARGA EXPLOSIVA	0	0
93040010	PISTOLAS DE AR OPERADAS COM PRESSÃO INFERIOR A 7 KG DE FORÇA POR CENTÍMETRO QUADRADO	0	0
93040090	OUTRAS ARMAS, EXCETO A POSIÇÃO 9307, MAS INCLUINDO ARMAS DE AR COMPRIMIDO OPERADAS COM PRESSÃO DE 7 KG DE FORÇA POR CM2 OU MAIS	0	0
93051000	PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REVÓLVERES OU PISTOLAS	0	0
93052000	PARTES E ACESSÓRIOS DE ESPINGARDAS E RIFLES DA POSIÇÃO 9303	0	0
93059110	PARTES E ACESSÓRIOS DE COURO OU DE MATÉRIAS TÊXTEIS DE ARMAS MILITARES DA POSIÇÃO 9301	0	0
93059190	PARTES E ACESSÓRIOS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO COURO OU TÊXTEIS, DE ARMAS MILITARES DA POSIÇÃO 9301	0	0
93059911	PARTES E ACESSÓRIOS DE COURO OU DE MATÉRIAS TÊXTEIS DE OUTROS BRAÇOS DA SUBPOSIÇÃO 93040090	0	0
93059919	PARTES E ACESSÓRIOS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO COURO OU TÊXTEIS, DE OUTROS BRAÇOS DA SUBPOSIÇÃO 93040090	0	0
93059991	PARTES E ACESSÓRIOS DE COURO OU DE MATÉRIAS TÊXTEIS DE OUTROS BRAÇOS DAS POSIÇÕES 9303 E 9304	0	0
93059999	PARTES E ACESSÓRIOS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO COURO OU TÊXTEIS DE OUTROS BRAÇOS DAS POSIÇÕES 9303 E 9304	0	0
93062100	CARTUCHOS DE ESPINGARDA	0	0
93062900	PROJÉTEIS DE ARMAS DE AR COMPRIMIDO E PARTES DE CARTUCHOS DE ESPINGARDA	0	0
93063011	CARTUCHOS DE CALIBRE .22 PARA REVÓLVERES E PISTOLAS DA POSIÇÃO 9302	0	0
93063019	OUTROS CARTUCHOS E PEÇAS PARA REVÓLVERES E PISTOLAS DA POSIÇÃO 9302	0	0
93063020	CARTUCHOS PARA FERRAMENTAS DE REBITAGEM E SIMILARES OU PARA ABATEDORES DE ANIMAIS COM PARAFUSO PRISIONEIRO E SUAS PARTES	0	0
93063030	CARTUCHOS PARA ARMAS DE CAÇA ESPORTIVA OU TIRO AO ALVO RIFLES E CARABINAS, EXCETO ESPINGARDAS	0	0
93063091	CARTUCHOS DE CALIBRE .22 PARA OUTRAS ARMAS, EXCETO REVÓLVERES E PISTOLAS DA POSIÇÃO 9302	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

93063099	OUTROS CARTUCHOS E PEÇAS PARA OUTRAS ARMAS, EXCETO REVÓLVERES E PISTOLAS DA POSIÇÃO 9302	0	0
93069000	BOMBAS GRANADAS TORPEDOS MINAS MÍSSEIS E SIMILARES OUTRAS MUNIÇÕES E PROJÉTEIS E PEÇAS	0	0
93070000	ESPADAS CUTELOS BAIONETAS LANÇAS E SIMILARES E SUAS PARTES BAINHAS E BAINHAS	0	0
94011000	ASSENTOS PARA AERONAVES	0	0
94012010	ASSENTOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
94012090	ASSENTOS PARA OUTROS VEÍCULOS MOTORIZADOS	0	0
94013000	ASSENTOS GIRATÓRIOS COM AJUSTE VARIÁVEL DE ALTURA	0	0
94014000	ASSENTOS CONVERSÍVEIS EM CAMAS, EXCETO ASSENTOS DE JARDIM OU EQUIPAMENTOS DE CAMPING	0	0
94015200	ASSENTOS DE BAMBU	0	0
94015300	ASSENTOS DE RATTAN	0	0
94015900	ASSENTOS DE CANA DE VIME OU SIMILARES, EXCETO ASSENTOS DE RATTAN E BAMBU	0	0
94016100	OUTROS ASSENTOS COM ESTRUTURA DE MADEIRA ESTOFADOS	0	0
94016910	ASSENTOS COM ESTRUTURA DE MADEIRA COM ENCOSTO E/OU ASSENTO DE RATTAN	0	0
94016990	OUTROS ASSENTOS COM ESTRUTURA DE MADEIRA SEM ENCOSTO E/OU ASSENTO DE RATTAN	0	0
94017100	OUTROS ASSENTOS COM ESTRUTURA METÁLICA ESTOFADOS	0	0
94017910	ASSENTOS COM ESTRUTURAS METÁLICAS COM ENCOSTO E/OU ASSENTO DE RATTAN	0	0
94017990	OUTROS ASSENTOS COM ESTRUTURAS METÁLICAS SEM ENCOSTO E/OU ASSENTO DE RATTAN	0	0
94018000	OUTROS ASSENTOS DE QUAISQUER OUTROS MATERIAIS NES	0	0
94019010	PEÇAS PARA ASSENTOS DE AERONAVES	0	0
94019031	REFORÇOS DE ENCOSTO DE CABEÇA PARA ASSENTOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
94019039	PARTES, EXCETO REFORÇOS DE ENCOSTO DE CABEÇA PARA ASSENTOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 8702, 8703 OU 8704	0	0
94019040	PARTES DE ASSENTOS GIRATÓRIOS COM AJUSTE DE ALTURA VARIÁVEL	0	0
94019092	PARTES DE PLÁSTICOS PARA ASSENTOS, EXCETO PARA AERONAVES, VEÍCULOS AUTOMOTORES OU ASSENTOS GIRATÓRIOS COM AJUSTE DE ALTURA VARIÁVEL	0	0
94019099	PARTES DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO PLÁSTICOS, PARA ASSENTOS, EXCETO DE AERONAVES, VEÍCULOS AUTOMOTORES OU ASSENTOS GIRATÓRIOS COM AJUSTE DE ALTURA VARIÁVEL	0	0
94021010	CADEIRAS DE DENTISTA E SUAS PARTES	0	0
94021030	CADEIRAS DE BARBEIRO OU SIMILARES E SUAS PARTES	0	0
94029010	MÓVEIS MÉDICO-CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS OU VETERINÁRIOS, INCLUINDO SUAS PARTES, EXCETO CADEIRAS	0	0
94029020	CÔMODAS	0	0
94029090	OUTROS MÓVEIS, EXCETO CÔMODAS E AQUELES PARA USO MÉDICO-CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO OU VETERINÁRIO E SUAS PARTES	0	0
94031000	MÓVEIS METÁLICOS PARA ESCRITÓRIOS	0	0
94032010	ARMÁRIOS DE FUMAÇA DE METAL	0	0
94032090	OUTROS MÓVEIS DE METAL, EXCETO ARMÁRIOS DE FUMAÇA	0	0
94033000	MÓVEIS DE MADEIRA PARA ESCRITÓRIOS	0	0
94034000	MÓVEIS DE MADEIRA PARA COZINHA	0	0
94035000	MÓVEIS DE MADEIRA PARA O QUARTO	0	0
94036010	ARMÁRIOS DE MADEIRA PARA FUMAÇA	0	0
94036090	OUTROS MÓVEIS DE MADEIRA NES, EXCETO ARMÁRIOS DE EXAUSTÃO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

94037010	ANDADORES DE BEBÊS DE PLÁSTICOS	0	0
94037020	ARMÁRIOS DE EXAUSTÃO DE PLÁSTICO	0	0
94037090	OUTROS MÓVEIS DE PLÁSTICO, EXCETO ANDADORES DE BEBÊ E ARMÁRIOS DE EXAUSTÃO	0	0
94038200	MÓVEIS DE BAMBU	0	0
94038300	MÓVEIS DE RATTAN	0	0
94038910	ARMÁRIOS PARA EXAUSTÃO DE FUMAÇA DE CANA, VIME OU MATERIAIS SIMILARES, EXCETO BAMBU E RATTAN	0	0
94038990	OUTROS MÓVEIS DE CANA, VIME OU MATERIAIS SIMILARES, EXCETO BAMBU E RATTAN	0	0
94039010	PEÇAS DE PLÁSTICO PARA ANDADORES DE BEBÊS	0	0
94039090	PARTES DE MÓVEIS, EXCETO AQUELAS PARA ANDADORES DE BEBÊS, DE PLÁSTICO	0	0
94041000	SUPORTES DE COLCHÃO	0	0
94042110	COLCHÕES DE BORRACHA ALVEOLAR, MESMO COBERTOS	0	0
94042120	COLCHÕES DE PLÁSTICO CELULAR, MESMO REVESTIDOS	0	0
94042910	COLCHÕES DE MOLAS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
94042920	COLCHÕES DE HIPERTERMIA OU HIPOTERMIA DE OUTROS MATERIAIS	0	0
94042990	COLCHÕES DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO COLCHÕES DE MOLAS E COLCHÕES PARA HIPERTERMIA OU HIPOTERMIA	0	0
94043000	SACOS DE DORMIR	0	0
94049010	EDREDONS, COLCHAS E PROTETORES DE COLCHÃO	0	0
94049090	OUTROS ARTIGOS DE CAMA E MOBILIÁRIO SEMELHANTE, EXCETO COLCHÕES E SACOS DE DORMIR	0	0
94051020	LÂMPADAS DE TETO OU DE PAREDE PARA SALAS DE CIRURGIA	0	0
94051091	DESTAQUES	0	0
94051092	LÂMPADAS FLUORESCENTES E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO	0	0
94051099	LUSTRES E OUTROS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DE TETO OU PAREDE, EXCETO HOLOFOTES LÂMPADAS FLUORESCENTES E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO	0	0
94052010	LÂMPADAS DE MESA, DE CABECEIRA OU DE CHÃO PARA SALAS DE CIRURGIA	0	0
94052090	OUTRAS LUMINÁRIAS DE MESA, DE CABECEIRA OU DE CHÃO, EXCETO PARA SALAS DE CIRURGIA	0	0
94053000	CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PARA ÁRVORES DE NATAL	0	0
94054020	LUZES DE PESQUISA	0	0
94054040	OUTROS HOLOFOTES	0	0
94054050	OUTRAS LÂMPADAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO USADOS PARA ILUMINAR ESPAÇOS PÚBLICOS ABERTOS OU VIAS PÚBLICAS	0	0
94054060	OUTRA ILUMINAÇÃO EXTERNA, EXCETO PARA ILUMINAÇÃO DE ESPAÇOS ABERTOS OU VIAS PÚBLICAS	0	0
94054070	FARÓIS DE AERÓDROMO NÃO INTERMITENTES PARA MATERIAL RODANTE FERROVIÁRIO, LOCOMOTIVAS, AERONAVES, NAVIOS OU FARÓIS DE METAL COMUM	0	0
94054080	CONJUNTOS DE LÂMPADAS PILOTO PARA APARELHOS ELETROTÉRMICOS DOMÉSTICOS DA POSIÇÃO 8516	0	0
94054091	LÂMPADAS DE FIBRA ÓPTICA PARA A CABEÇA PARA USO MÉDICO	0	0
94054099	OUTRAS LÂMPADAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO NES	0	0
94055011	LÂMPADAS A ÓLEO E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO DE LATÃO PARA RITOS RELIGIOSOS	0	0
94055019	OUTRAS LÂMPADAS A ÓLEO E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO	0	0
94055040	LÂMPADAS HURRICANE	0	0
94055050	LÂMPADAS PARA MINERADORES OU PEDREIROS	0	0
94055090	OUTRAS LÂMPADAS NÃO ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

94056010	SINAIS DE AVISO ILUMINADOS SINAIS DE NOME DE RUA SINAIS DE TRÂNSITO E DE ESTRADA	0	0
94056090	OUTROS SINAIS LUMINOSOS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E SIMILARES	0	0
94059110	PARTES DE VIDRO PARA LÂMPADAS DE SALAS DE CIRURGIA	0	0
94059120	PARTES DE VIDRO PARA HOLOFOTES	0	0
94059140	GLOBOS E CHAMINÉS DE VIDRO PARA LÂMPADAS OU ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO	0	0
94059150	PARTES DE VIDRO PARA HOLOFOTES	0	0
94059190	PARTES DE VIDRO PARA OUTRAS LÂMPADAS E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO	0	0
94059210	PARTES DE PLÁSTICOS PARA LÂMPADAS PARA SALAS DE CIRURGIA	0	0
94059220	PARTES DE PLÁSTICOS PARA REFLETORES	0	0
94059230	PARTES DE PLÁSTICOS PARA HOLOFOTES	0	0
94059290	OUTRAS PARTES DE PLÁSTICOS PARA LÂMPADAS OU ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO	0	0
94059910	ABAJURES DE MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
94059920	ABAJURES DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO TÊXTEIS	0	0
94059930	PARTES DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO VIDRO E PLÁSTICO, DE LÂMPADAS A ÓLEO E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO	0	0
94059940	PARTES DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO VIDRO E PLÁSTICO, PARA HOLOFOTES OU REFLETORES	0	0
94059950	OUTRAS PEÇAS DE CERÂMICA OU METAL PARA LÂMPADAS OU ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO	0	0
94059990	OUTRAS PARTES DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO VIDRO, PLÁSTICOS, CERÂMICA E METAL PARA LÂMPADAS OU ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO	0	0
94061010	ESTUFAS EQUIPADAS COM EQUIPAMENTOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS DE MADEIRA	0	0
94061090	OUTRAS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DE MADEIRA	0	0
94069011	ESTUFAS COM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO DE FERRO OU AÇO	0	0
94069019	ESTUFAS COM EQUIPAMENTO MECÂNICO OU TÉRMICO DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO FERRO, AÇO OU MADEIRA	0	0
94069020	OUTRAS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DE PLÁSTICO OU ALUMÍNIO	0	0
94069030	OUTRAS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DE FERRO OU AÇO	0	0
94069040	OUTRAS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DE CIMENTO, CONCRETO OU PEDRA ARTIFICIAL	0	0
94069090	OUTRAS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DE MATERIAIS	0	0
95030010	TRICICLOS SCOOTERS CARROS A PEDAL E BRINQUEDOS SIMILARES COM RODAS CARRINHOS DE BONECAS	0	0
95030021	BONECAS	0	0
95030022	VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO CALÇADOS E CHAPELARIA PARA BONECAS	0	0
95030029	OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA BONECAS	0	0
95030030	TRENS ELÉTRICOS, INCLUINDO TRILHOS, SINAIS E OUTROS ACESSÓRIOS	0	0
95030040	MODELOS DE TAMANHO REDUZIDO E MODELOS RECREATIVOS SIMILARES	0	0
95030050	OUTROS CONJUNTOS DE CONSTRUÇÃO E BRINQUEDOS PARA CONSTRUÇÃO DE MATERIAIS, EXCETO PLÁSTICOS	0	0
95030060	BRINQUEDOS DE PELÚCIA QUE REPRESENTEM ANIMAIS OU CRIATURAS NÃO HUMANAS	0	0
95030070	QUEBRA-CABEÇAS DE TODOS OS TIPOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

95030091	BLOCOS OU RECORTES ALFABÉTICOS NUMÉRICOS OU DE ANIMAIS JOGOS DE CONSTRUÇÃO DE PALAVRAS OU DE CRIAÇÃO DE PALAVRAS OU JOGOS FALANTES JOGOS DE IMPRESSÃO DE BRINQUEDOS QUADROS DE CONTAGEM DE BRINQUEDOS MÁQUINAS DE COSTURA DE BRINQUEDO MÁQUINAS DE ESCREVER DE BRINQUEDO	0	0
95030092	CORDAS DE SALTO	0	0
95030093	MARBLES	0	0
95030094	OUTROS BRINQUEDOS DE BORRACHA	0	0
95030099	OUTROS BRINQUEDOS	0	0
95042020	MESAS PARA BILHAR DE TODOS OS TIPOS	0	0
95042030	GIZES DE BILHAR	0	0
95042090	OUTROS ARTIGOS E ACESSÓRIOS PARA BILHAR DE TODOS OS TIPOS	0	0
95043010	MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS OPERADAS POR MOEDAS, CÉDULAS, CARTÕES BANCÁRIOS, FICHAS ETC.	0	0
95043020	PARTES DE JOGOS OPERADOS POR MOEDAS, CÉDULAS, CARTÕES BANCÁRIOS, FICHAS OU QUALQUER OUTRO MEIO DE PAGAMENTO, EXCETO EQUIPAMENTOS AUTOMÁTICOS DE BOLICHE, DE MADEIRA, PAPEL OU PLÁSTICO	0	0
95043090	OUTROS JOGOS OPERADOS POR MOEDAS, CÉDULAS, CARTÕES BANCÁRIOS, FICHAS OU POR QUALQUER OUTRO MEIO DE PAGAMENTO, EXCETO EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE BOLICHE AUTOMÁTICO, EXCETO MADEIRA, PAPEL OU PLÁSTICO	0	0
95044000	CARTÕES DE JOGO	0	0
95045010	CONSOLES E MÁQUINAS DE VIDEOGAME USADOS COM RECEPTOR DE TELEVISÃO, EXCETO A SUBPOSIÇÃO 950430	0	0
95045090	OUTROS CONSOLES E MÁQUINAS DE VIDEOGAME NÃO UTILIZADOS COM RECEPTOR DE TELEVISÃO, EXCETO A SUBPOSIÇÃO 950430	0	0
95049010	REQUISITOS DE BOLICHE DE TODOS OS TIPOS	0	0
95049021	DARDOS E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS DE MADEIRA, PAPEL OU PLÁSTICO	0	0
95049029	DARDOS E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS DE OUTRAS MATÉRIAS, EXCETO MADEIRA, PAPEL OU PLÁSTICO	0	0
95049032	MESAS DE MADEIRA OU PLÁSTICO PARA JOGOS DE CASSINO	0	0
95049033	OUTRAS MESAS PARA JOGOS DE CASSINO	0	0
95049034	AZULEJOS DE MAHJONG DE MADEIRA, PAPEL OU PLÁSTICO	0	0
95049035	OUTRAS PEÇAS DE MAHJONG	0	0
95049036	OUTROS ACESSÓRIOS PARA JOGOS DE AZAR DE MADEIRA, PAPEL OU PLÁSTICO	0	0
95049039	OUTROS EQUIPAMENTOS E PARAFERNÁLIAS PARA JOGOS DE AZAR	0	0
95049092	MESAS DE MADEIRA OU PLÁSTICO PROJETADAS PARA JOGOS	0	0
95049093	TABELAS DE OUTROS MATERIAIS PROJETADOS PARA JOGOS	0	0
95049095	OUTROS ARTIGOS DE MADEIRA, PAPEL OU PLÁSTICO PARA JOGOS DE SALÃO DE MESA	0	0
95049099	OUTROS ARTIGOS DE OUTROS MATERIAIS PARA JOGOS DE SALÃO DE MESA DE DIVERSÕES	0	0
95051000	ARTIGOS PARA AS FESTIVIDADES DE NATAL	0	0
95059000	OUTROS ARTIGOS FESTIVOS, DE CARNAVAL OU DE ENTRETENIMENTO, INCLUSIVE TRUQUES DE MÁGICA E PIADAS, EXCETO ARTIGOS DE NATAL	0	0
95061100	SKIS DE NEVE	0	0
95061200	FIXAÇÕES PARA ESQUI NA NEVE	0	0
95061900	OUTROS EQUIPAMENTOS DE ESQUI NA NEVE	0	0
95062100	BARCOS DE VELA	0	0
95062900	ESQUIS AQUÁTICOS, PRANCHAS DE SURFE E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES AQUÁTICOS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

95063100	TACOS DE GOLFE COMPLETOS	0	0
95063200	BOLAS DE GOLFE	0	0
95063900	OUTROS EQUIPAMENTOS DE GOLFE	0	0
95064010	MESAS PARA TÊNIS DE MESA	0	0
95064090	OUTROS ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA TÊNIS DE MESA	0	0
95065100	RAQUETES DE TÊNIS DE GRAMA	0	0
95065900	OUTRAS RAQUETES DE TÊNIS, BADMINTON OU SIMILARES	0	0
95066100	BOLAS DE TÊNIS DE GRAMA	0	0
95066200	BOLAS INFLÁVEIS	0	0
95066900	OUTRAS BOLAS, EXCETO BOLAS DE GOLFE E DE TÊNIS DE MESA	0	0
95067000	PATINS DE GELO PATINS DE RODAS INCLUINDO BOTAS DE PATINAÇÃO COM PATINS ACOPLADOS	0	0
95069100	ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA EXERCÍCIOS FÍSICOS EM GERAL, GINÁSTICA OU ATLETISMO	0	0
95069910	ARCOS BESTAS E FLECHAS	0	0
95069920	REDES, PROTETORES DE CRÍQUETE E CANELEIRAS	0	0
95069930	CARRINHOS DE MÃO	0	0
95069990	OUTROS ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA OUTROS ESPORTES OU JOGOS AO AR LIVRE (INCLUINDO PISCINAS)	0	0
95071000	VARAS DE PESCA	0	0
95072000	ANZÓIS DE PESCA	0	0
95073000	MOLINETES DE PESCA	0	0
95079000	OUTROS EQUIPAMENTOS DE PESCA DE LINHA REDES DE BORBOLETA E SIMILARES PARA DESEMBARQUE DE PEIXES ISCAS DE PÁSSAROS E ARTIGOS DE CAÇA OU TIRO	0	0
95081000	CIRCOS E ZOOLÓGICOS ITINERANTES	0	0
95089000	ROTATÓRIAS, BALANÇOS, GALERIAS DE TIRO E OUTRAS DIVERSÕES DE PARQUE DE DIVERSÕES	0	0
96011010	CAIXAS PARA CHARUTOS OU CIGARROS, FRASCOS PARA TABACO E ARTIGOS ORNAMENTAIS DE MARFIM	0	0
96011090	MARFIM TRABALHADO E OUTROS ARTIGOS DE MARFIM	0	0
96019011	CAIXAS DE CHARUTOS OU CIGARROS, FRASCOS DE TABACO E ARTIGOS ORNAMENTAIS DE MADREPÉROLA OU CASCO DE TARTARUGA	0	0
96019012	NÚCLEO DE PÉROLA	0	0
96019019	MADREPÉROLA TRABALHADA E CARAPAÇA DE TARTARUGA E OUTROS ARTIGOS DO GÊNERO	0	0
96019090	OSSO TRABALHADO CHIFRE CHIFRES CHIFRES CORAL E OUTROS MATERIAIS DE ESCULTURA ANIMAL E ARTIGOS DESSES MATERIAIS	0	0
96020010	CÁPSULAS DE GELATINA PARA PRODUTOS FARMACÊUTICOS	0	0
96020020	CAIXAS DE CHARUTOS OU CIGARROS FRASCOS DE TABACO E ARTIGOS ORNAMENTAIS DE MATERIAL DE ENTALHE VEGETAL OU MINERAL TRABALHADO ESTEARINA DE CERA GOMAS NATURAIS RESINAS NATURAIS PASTAS PARA MODELAR OU OUTROS ARTIGOS MOLDADOS ESCULPIDOS NES	0	0
96020090	MATERIAIS DE ENTALHE VEGETAIS OU MINERAIS TRABALHADOS OU GELATINA NÃO ENDURECIDA E OUTROS ARTIGOS DE MATERIAL DE ENTALHE VEGETAL OU MINERAL TRABALHADO ESTEARINA DE CERA GOMAS NATURAIS RESINAS NATURAIS PASTAS DE MODELAGEM GELATINA NÃO ENDURECIDA OU OUTROS ARTIGOS MOLDADOS ENTALHADOS NES	0	0
96031010	ESCOVAS DE GALHOS OU OUTROS MATERIAIS VEGETAIS UNIDOS	0	0
96031020	VASSOURAS DE GALHOS OU OUTROS MATERIAIS VEGETAIS AMARRADOS	0	0
96032100	ESCOVAS DE DENTE, INCLUSIVE ESCOVAS DE PLACA DENTÁRIA	0	0
96032900	ESCOVAS DE BARBEAR, DE CABELO, DE UNHAS, DE CÍLIOS E OUTRAS ESCOVAS DE BANHEIRO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

96033000	PINCÉIS PARA COSMÉTICOS SEMELHANTES E DE ESCRITA PARA ARTISTAS	0	0
96034000	TINTAS, VERNIZES E SIMILARES PINCÉIS (EXCETO OS PINCÉIS DA SUBPOSIÇÃO 960330) ALMOFADAS E ROLOS DE PINTURA	0	0
96035000	OUTRAS ESCOVAS COMO PEÇAS DE MÁQUINAS, APARELHOS E VEÍCULOS	0	0
96039010	NÓS E TUFOS PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE VASSOURAS OU ESCOVAS	0	0
96039020	VARREDORAS DE PISO MECÂNICAS OPERADAS MANUALMENTE E NÃO MOTORIZADAS	0	0
96039040	OUTRAS ESCOVAS	0	0
96039090	OUTRAS VASSOURAS, ESFREGÕES, ESPANADORES E RODOS (EXCETO RODOS DE BORRACHA)	0	0
96040010	PENEIRAS MANUAIS E ENIGMAS MANUAIS DE METAL	0	0
96040090	OUTRAS PENEIRAS MANUAIS E ADIVINHAÇÕES MANUAIS, EXCETO AS DE METAL	0	0
96050000	CONJUNTOS DE VIAGEM PARA COSTURA DE BANHEIRO PESSOAL OU LIMPEZA DE SAPATOS OU ROUPAS	0	0
96061010	PRENDEDORES DE PRESSÃO PRENDEDORES DE PRESSÃO E BOTÕES DE PRESSÃO E PEÇAS DE PLÁSTICO	0	0
96061090	PRENDEDORES DE PRESSÃO PRENDEDORES DE PRESSÃO E BOTÕES DE PRESSÃO E PEÇAS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
96062100	BOTÕES DE PLÁSTICO NÃO COBERTOS COM MATERIAL TÊXTIL	0	0
96062200	BOTÕES DE METAL BÁSICO NÃO COBERTOS POR MATERIAL TÊXTIL	0	0
96062900	OUTROS BOTÕES	0	0
96063010	MOLDES DE BOTÕES E OUTRAS PARTES DE BOTÕES E ESPAÇOS EM BRANCO DE BOTÕES DE PLÁSTICO	0	0
96063090	MOLDES DE BOTÕES E OUTRAS PARTES DE BOTÕES E ESPAÇOS EM BRANCO DE BOTÕES DE OUTROS MATERIAIS	0	0
96071100	FIXADORES DESLIZANTES COM CORRENTES DE METAL COMUM	0	0
96071900	OUTROS FIXADORES DESLIZANTES	0	0
96072000	PARTES DE FIXADORES DESLIZANTES	0	0
96081010	CANETAS ESFEROGRÁFICAS DE PLÁSTICO	0	0
96081090	CANETAS ESFEROGRÁFICAS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
96082000	CANETAS E MARCADORES COM PONTA DE FELTRO E OUTRAS PONTAS POROSAS	0	0
96083020	PENSAS DE MONTANHA	0	0
96083090	CANETAS STYLOGRAPH E OUTRAS CANETAS	0	0
96084000	LÁPIS PROPULSORES OU DESLIZANTES	0	0
96085000	CONJUNTOS DE ARTIGOS DE 2 OU MAIS CANETAS ESFEROGRÁFICAS COM PONTA DE FELTRO E PONTA POROSA E MARCADORES CANETAS-TINTEIRO ESTILOGRÁFICAS LÁPIS PROPULSORES OU DESLIZANTES	0	0
96086010	REFIS PARA CANETAS ESFEROGRÁFICAS COM PONTA ESFÉRICA E RESERVATÓRIO DE TINTA DE PLÁSTICO	0	0
96086090	REFIL PARA CANETAS ESFEROGRÁFICAS COM PONTA ESFÉRICA E RESERVATÓRIO DE TINTA DE OUTROS MATERIAIS	0	0
96089110	BICOS DE CANETA E PONTAS DE BICO DE OURO OU BANHADOS A OURO	0	0
96089190	OUTROS BICOS DE CANETA E PONTAS DE BICO, EXCETO OS DE OURO OU BANHADOS A OURO	0	0
96089910	DUPLICAÇÃO DE STYLOS	0	0
96089991	PARTES PLÁSTICAS DE CANETAS ESFEROGRÁFICAS	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

96089999	PORTA-CANETAS PORTA-LÁPIS E SIMILARES PORTA-CANETAS E PARTES (INCLUSIVE TAMPAS E CLIPES) DE ESFEROGRÁFICAS (EXCETO DE PLÁSTICO) CANETAS E MARCADORES COM PONTA DE FELTRO E PONTA POROSA CANETAS-TINTEIRO E CANETAS-ESTILOGRÁFICAS CANETAS PARA DUPLICAÇÃO DE ESTILETES LÁPIS PROPULSORES OU DESLIZANTES	0	0
96091010	LÁPIS PRETOS	0	0
96091090	OUTROS LÁPIS E GIZ DE CERA COM GRAFITE ENVOLTO EM UMA CAPA RÍGIDA	0	0
96092000	PONTEIRAS DE LÁPIS PRETO OU COLORIDO	0	0
96099010	LÁPIS DE ARDÓSIA PARA LOUSAS ESCOLARES	0	0
96099030	LÁPIS E GIZ DE CERA, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 960910	0	0
96099091	GIZES PARA ESCREVER OU DESENHAR	0	0
96099099	PASTÉIS PARA DESENHO CARVÕES GIZ DE ALFAIATE	0	0
96100010	PLACAS ESCOLARES	0	0
96100090	OUTRAS LOUSAS E QUADROS COM SUPERFÍCIES PARA ESCREVER OU DESENHAR	0	0
96110000	CARIMBOS DE DATA OU DE NUMERAÇÃO OPERADOS MANUALMENTE E SIMILARES E CONJUNTO DE IMPRESSÃO MANUAL DE BASTÕES DE COMPOSIÇÃO	0	0
96121010	FITAS DE TECIDO	0	0
96121090	FITAS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
96122000	ALMOFADAS DE TINTA	0	0
96131010	ISQUEIROS DE BOLSO A GÁS NÃO RECARREGÁVEIS DE PLÁSTICO	0	0
96131090	ISQUEIROS DE BOLSO A GÁS NÃO RECARREGÁVEIS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
96132010	ISQUEIROS DE BOLSO A GÁS RECARREGÁVEIS DE PLÁSTICO	0	0
96132090	ISQUEIROS DE BOLSO A GÁS RECARREGÁVEIS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
96138010	ACENDEDORES PIEZOELÉTRICOS PARA FOGÕES E FORNOS	0	0
96138020	ISQUEIROS DE CIGARRO OU DE MESA DE PLÁSTICO	0	0
96138030	ISQUEIROS DE CIGARRO OU DE MESA, EXCETO DE PLÁSTICO	0	0
96138090	OUTROS ILUMINADORES	0	0
96139010	CARTUCHOS RECARREGADOS OU OUTROS RECIPIENTES CONTENDO COMBUSTÍVEL LÍQUIDO PARA ISQUEIROS MECÂNICOS	0	0
96139090	PARTES DE ISQUEIROS QUE NÃO SEJAM PEDRAS E PAVIOS, EXCETO CARTUCHOS OU RECIPIENTES QUE CONTENHAM COMBUSTÍVEL LÍQUIDO PARA ISQUEIROS MECÂNICOS	0	0
96140010	BLOCOS DE MADEIRA OU RAIZ COM FORMATO IRREGULAR PARA A FABRICAÇÃO DE TUBOS	0	0
96140090	CACHIMBOS PARA FUMAR, PORTA CHARUTOS OU CIGARROS E OUTRAS PEÇAS	0	0
96151120	PENTES, LÂMINAS PARA CABELO E SIMILARES DE BORRACHA DURA	0	0
96151130	PENTES, LÂMINAS PARA CABELO E SIMILARES DE PLÁSTICO	0	0
96151900	PENTES, LÂMINAS PARA CABELO E ARTEFATOS SEMELHANTES DE OUTROS MATERIAIS	0	0
96159011	GRAMPOS DE CABELO DECORATIVOS DE ALUMÍNIO	0	0
96159012	GRAMPOS DE CABELO DECORATIVOS DE FERRO OU AÇO	0	0
96159013	GRAMPOS DE CABELO DECORATIVOS DE PLÁSTICO	0	0
96159019	GRAMPOS DE CABELO DECORATIVOS DE OUTROS MATERIAIS	0	0
96159021	PARTES DE PENTES, ESCORREGADORES DE CABELO E SIMILARES GRAMPOS DE CABELO GRAMPOS DE ENROLAMENTO GRAMPOS DE ENROLAMENTO DE CABELO E SIMILARES DE PLÁSTICO	0	0
96159022	PARTES DE PENTES, ESCORREGADORES DE CABELO E SIMILARES GRAMPOS DE CABELO GRAMPOS PARA ENROLAR CABELOS E SIMILARES DE FERRO OU AÇO	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

96159023	PARTES DE PENTES, ESCORREGADORES DE CABELO E SIMILARES GRAMPOS DE CABELO GRAMPOS DE ENROLAMENTO GRAMPOS DE ENROLAMENTO DE CABELO E SIMILARES DE ALUMÍNIO	0	0
96159029	PARTES DE PENTES, ESCORREGADORES DE CABELO E SIMILARES GRAMPOS DE CABELO GRAMPOS PARA ENROLAMENTO DE CABELO E SIMILARES DE OUTRAS MATÉRIAS	0	0
96159091	OUTROS GRAMPOS DE CABELO GRAMPOS DE ENROLAR GRAMPOS DE ENROLAR MODELADORES DE CABELO DE ALUMÍNIO, EXCETO GRAMPOS DE CABELO DECORATIVOS	0	0
96159092	OUTROS GRAMPOS DE CABELO GRAMPOS DE ENROLAR GRAMPOS DE ENROLAR MODELADORES DE CABELO DE FERRO OU AÇO, EXCETO GRAMPOS DECORATIVOS	0	0
96159093	OUTROS GRAMPOS DE CABELO GRAMPOS DE ENROLAR GRAMPOS DE ENROLAR MODELADORES DE CABELO DE PLÁSTICO, EXCETO GRAMPOS DE CABELO DECORATIVOS	0	0
96159099	OUTROS GRAMPOS DE CABELO GRAMPOS DE ENROLAR GRAMPOS DE ENROLAR MODELADORES DE CABELO OUTROS MATERIAIS, EXCETO GRAMPOS DE CABELO DECORATIVOS	0	0
96161010	SPRAYS HIGIÊNICOS DE PERFUME E SIMILARES	0	0
96161020	MONTAGENS E CABEÇOTES DE SPRAYS DE PERFUME E SIMILARES PARA BANHEIROS	0	0
96162000	ESPONJAS E ALMOFADAS PARA APLICAÇÃO DE COSMÉTICOS OU PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	0	0
96170010	FRASCOS A VÁCUO E OUTROS RECIPIENTES A VÁCUO	0	0
96170020	PARTES DE FRASCOS A VÁCUO E RECIPIENTES A VÁCUO, EXCETO RECIPIENTES DE VIDRO	0	0
96180000	MANEQUINS DE ALFAIATE FIGURAS DE LEIGOS AUTÔMATOS E OUTROS DISPLAYS ANIMADOS PARA VITRINES DE LOJAS	0	0
96190011	ABSORVENTES HIGIÊNICOS DESCARTÁVEIS, ABSORVENTES INTERNOS, GUARDANAPOS, FORROS DE GUARDANAPOS E ARTIGOS SEMELHANTES COM NÚCLEO ABSORVENTE DE ENCHIMENTO DE MATERIAIS TÊXTEIS	0	0
96190012	ABSORVENTES HIGIÊNICOS E TAMPÕES DESCARTÁVEIS DE PAPEL, PASTA DE PAPEL, PASTA DE CELULOSE OU MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	0	0
96190013	GUARDANAPOS E ABSORVENTES DESCARTÁVEIS PARA BEBÊS PARA INCONTINÊNCIA DE PAPEL PASTA DE PAPEL PASTA DE CELULOSE OU MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	0	0
96190014	OUTROS ARTIGOS DESCARTÁVEIS DE PAPEL, PASTA DE PAPEL, PASTA DE CELULOSE OU MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	0	0
96190019	OUTROS ABSORVENTES HIGIÊNICOS DESCARTÁVEIS ABSORVENTES INTERNOS GUARDANAPOS FORROS DE GUARDANAPOS E ARTIGOS SEMELHANTES DE OUTROS MATERIAIS	0	0
96190091	ABSORVENTES HIGIÊNICOS TAMPÕES GUARDANAPOS FORROS DE GUARDANAPOS E ARTIGOS SIMILARES DE MALHA	0	0
96190099	ABSORVENTES HIGIÊNICOS TAMPÕES GUARDANAPOS FORROS DE GUARDANAPOS E ARTIGOS SEMELHANTES, EXCETO DE MALHA	0	0
96200010	MONOPÉS, BIPÉS, TRIPÉS E ARTIGOS SEMELHANTES DE PLÁSTICO	0	0
96200020	MONOPÉS BIPÉS TRIPÉS E ARTIGOS SEMELHANTES DE CARBONO E GRAFITE	0	0
96200030	MONOPÉS BIPÉS TRIPÉS E ARTIGOS SEMELHANTES DE FERRO E AÇO	0	0
96200040	MONOPÉS BIPÉS TRIPÉS E ARTIGOS SEMELHANTES DE ALUMÍNIO	0	0
96200090	OUTROS MONOPÉS BIPÉS TRIPÉS E ARTIGOS SEMELHANTES DE OUTROS MATERIAIS	0	0
97011000	PINTURAS, DESENHOS E PASTÉIS À MÃO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 4906	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

97019000	COLAGENS E PLACAS DECORATIVAS SEMELHANTES	0	0
97020000	GRAVURAS ORIGINAIS GRAVURAS E LITOGRAFIAS	0	0
97030000	ESCULTURAS E ESTÁTUAS ORIGINAIS	0	0
97040000	SELOS POSTAIS OU FISCAIS CARIMBOS, SELOS POSTAIS, CARIMBOS POSTAIS, CAPAS DE PRIMEIRO DIA, ARTIGOS DE PAPELARIA E SIMILARES, USADOS OU NÃO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 4907	0	0
97050010	COLEÇÕES E PEÇAS DE COLECIONADOR DE INTERESSE HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, PALENTOLÓGICO E ETNOGRÁFICO	0	0
97050090	COLEÇÕES E PEÇAS DE COLECIONADOR DE INTERESSE ZOOLÓGICO, BOTÂNICO, MINERALÓGICO, ANATÔMICO OU NUMISMÁTICO	0	0
97060000	ANTIGUIDADES COM MAIS DE 100 ANOS	0	0
1. A tradução ao português não é oficial. A interpretação dos compromissos do Cronograma, incluindo a cobertura dos produtos das subposições desse Cronograma, será regida pelas Notas Gerais, Notas de Seção e Notas de Capítulo da STCCE 2018			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 3-B

REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM

Código SH	Descrição	Regra Acordada	Obs.
Capítulo 1	Animais vivos	Todos materiais do Capítulo 1 são totalmente obtidos.	
Capítulo 2	Carne e miudezas, comestíveis	Fabricação em que todas as carnes e miudezas comestíveis dos produtos deste capítulo são totalmente obtidas.	
Capítulo 3	Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 3 utilizados são totalmente obtidos	
Capítulo 4	Leite e lacticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 4 utilizados são totalmente obtidos, e - Todos os materiais da posição 1701 são originários	
ex Capítulo 5	Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos, exceto para:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição	
ex 0511.91	Produtos de peixes ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos; animais mortos do capítulo 3: - Ovas e ovas de peixe não comestíveis	Todos os ovos e ovas são inteiramente obtidos	
Capítulo 6	Plantas vivas e produtos de floricultura	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 6 utilizados são totalmente obtidos	
Capítulo 7	Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 7 utilizados são totalmente obtidos	
Capítulo 8	Fruta; cascas de citros (citrinos*) e de melões	Fabricação em que: - todos as frutas, nozes e cascas de frutas citricas ou melões do capítulo 8 utilizadas são totamente obtidos, e - todos os materiais da posição 1701 são originários	
ex Capítulo 9	Café, chá, mate e especiarias, exceto para:	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 9 utilizados são totalmente obtidos	
0902.10 - 0902.20	0902.10 Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3kg 0902.20 Outros chás verdes (não fermentados)	Fabricação a partir de materiais de qualquer capítulo	
0902.30	Chá preto (fermentado) e parcialmente fermentado, em embalgens imediatas de conteúdo não superior a 3kg	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto	
ex 0910	Gengibre, açafrão, cúrcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias. -Misturas de especiárias	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição	
Capítulo10	Cereais	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 10 utilizados são totalmente obtidos	
Capítulo 11	Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo	Fabricação em que todos os materiais dos capítulos 10 e 11, das posições 0701 e 2303, e das subposições 0710.10 e 0714.10 utilizados são totalmente obtidos.	
Capítulo 12	Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 12 utilizados são totalmente obtidos	
1301	Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e oleorresinas (bálsamos, por exemplo), naturais.	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 1301 utilizados não excedeam 50% do preço ex-works do produto	
1302	Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 14	Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos,exceto:	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 14 utilizados são totalmente obtidos	
1401.20	Matérias vegetais dos tipos utilizados principalmente para entrançar; rotins	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ex Capítulo 15	Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal, exceto para:	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 15 utilizados são totalmente obtidos, e - todos os materiais dos capítulos 2 e 12 utilizados são originários	
1501	Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03: - Gorduras de ossos ou resíduos	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a das posições 0203, 0206 ou 0207 ou os ossos da posição 0506.	
	Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03: - Outros	Fabricação a partir de carne ou miudezas comestíveis de suínos da posição 0203 ou 0206 ou de carnes e miudezas comestíveis de aves da posição 0207.	
1502	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03: - Gorduras de ossos ou resíduos	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a das posições 0201, 0202, 0204 ou 0206 ou os ossos da posição 0506.	
	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03: - Outros	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 2 utilizados são totalmente obtidos	
1504	Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 15 utilizados são totalmente obtidos, e - todos os materiais dos capítulos 3 utilizados são originários	
1505	Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluindo a lanolina. - Lanolina Refinada	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
	Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluindo a lanolina. -Outros	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 15 utilizados são totalmente obtidos, e - Todos os materiais dos capítulos 2 e 12 utilizados são originários	
1506	Outras gorduras e óleos animais, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
1507 to 1515	1507 Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1508 Óleo de amendoim e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1509 Azeite de oliva (oliveira) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1510 Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09. ex 1511 Óleo de palma e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1512 Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1513 Óleos de coco (copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1514 Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1515 Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. Exceto para:	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 15 utilizados são totalmente obtidos, e - todos os materiais dos capítulos10 e 12 utilizados são originários	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1511.90	Óleo de palma e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados: - Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex 1516	Gorduras e óleos animais ou vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, exceto para:	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 2 utilizados são totalmente obtidos, e - todos os materiais vegetais utilizados são totalmente obtidos.	
1516.20	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
1517	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas frações da posição 15.16.	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 2 utilizados são totalmente obtidos, e - todos os materiais do capítulo 2 utilizados são totalmente obtidos, e - todos os materiais vegetais utilizados são totalmente obtidos.	
1520	Glicerol em bruto; águas e lixívias, glicéricas.	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 15 utilizados são totalmente obtidos, e - todos os materiais dos capítulos 2 e 12 são originários	
ex Capítulo 16	Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, exceto para:	Fabricação: - a partir de materiais de qualquer posição, exceto carnes e miudezas comestíveis do capítulo 2 e materiais do capítulo 16 derivados de carnes e miudezas comestíveis do capítulo 2, e - em que todos os materiais do capítulo 3 e materiais do capítulo 16 derivados de peixes, curstáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos do capítulo 3 utilizados sejam totalmente obtidos.	
1601.00, 1602.32, 1602.41, 1602.49, 1602.50	1601.00 Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos. 1602.32 De aves da espécie Gallus domesticus 1602.41 Pernas e respectivos pedaços 1602.49 Outras, incluindo as misturas 1602.50 Da espécie bovina	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto as carnes e miudezas comestíves do capítulo 2 e materiais do capítulo 16 derivados de carnes e miudezas comestíveis do capítulo 2.	
1603.00	Extratos e sucos de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto do capítulo 2 e a do produto.	
1604.16, 1604.20	1604.16 Anchovas (Biqueirões) 1604.20 Outras preparações e consevas de peixes.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 17	Açúcares e produtos de confeitaria; exceto para:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex 1702	Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados; exceto para:	Fabricação a partir de materiais de qualquer capítulo, exceto dos capítulos 11 e 23	
1702.50, ex 1702.90	1702.50 Frutose quimicamente pura; ex 1702.90 Outros, incluindo o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcares, que contenham, em peso, no estado seco, 50 % de frutose (levulose). - Maltose quimicamente pura	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, inclusive outros materiais da posição 1702	
1703	Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar.	Fabricação em que todos os materiais da posição 1701 usados são totalmente obtidos	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ex 1704	Produtos de confeitaria sem cacau (incluindo o chocolate branco); exceto para:	Fabricação em que: - todos os materiais do capítulo 4 utilizados são originários , e - todos os materiais da posição 1701 utilizados são originários	
ex 1704.90	-Outros: Chocolate Branco	Fabricação em que o peso total combinado dos materiais dos capítulos 4,18 e da posição 1701 não exceda 40% do peso do produto final.	
1801	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto.	
1802	Cascas, películas e outros desperdícios de cacau.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e a 1801	
1803 to 1805	1803 Pasta de cacau, mesmo desengordurada. 1804 Manteiga, gordura e óleo, de cacau. 1805 Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	Fabricação em que o peso dos meateriais utilizados do capítulo 18 não exceda 40% do peso do produto final.	
1806	Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau.	Fabricação em que o peso total combinado dos materiais dos capítulos 4,18 e da posição 1701 não exceda 40% do peso do produto final.	
ex Capítulo 19	Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria; exceto para:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que o peso dos materiais dos capítulos 2,4,16, posições 1701, 1006 e 1101 a 1108 utilizados não exceda 20% do peso final do produto.	
1905.32	Waffles e Wafers	Fabricação em que o peso total combinado dos materiais dos capítulos 4,18 e da posição 1701 não exceda 40% do peso do produto final.	
ex Capítulo 20	Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas; exceto para:	Fabricação em que todas as frutas, nozes ou vegetais são totalmente obtidos.	
2008	Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e das subposições 0801.32, 0804.50, 0805.10, 0805.21, 0805.50, 0806.10, 0807.19, 0807.20, 0808.10, 0810.40.	
ex Capítulo 21	Preparações alimentícias diversas, exceto para:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que o peso dos materiais do capítulos 4 e posição 1701 não exceda 20% do peso final do produto.	
2101.11	Extratos, essências e concentrados	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que os materiais da posição 0901 utilizados não excedam 50% do preço "ex-works' do produto	
2101.12	Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que os materiais da posição 0901 utilizados não excedam 50% do preço "ex-works' do produto	
2101.30	Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que os materiais da posição 0901 utilizados não excedam 50% do preço "ex-works' do produto	
2103.10	Molho de Soja	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que: - todos os materiais da posição 1201 e subposição 1208.10 utilizados are originários	
2105	Sorvetes, mesmo que contenham cacau.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que os materiais do capítulo 4 e posição 1701 utilizados não excedam 20% do peso final do produto.	Para maior clareza, o simples congelamento ou resfriamento na fabricação de sorvetes ou picolés que resulte em mudança de classificação é, por si só, insuficiente para conferir o caráter originário.
ex Capítulo 22	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que todas as uvas e materiais derivados de uvas são totalmente obtidos.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2202	Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos (sumos) de fruta ou de produtos hortícolas, da posição 2009.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto, em que: - Todos os sucos de frutas da posição 2009 utilizados são originários, e - Todos os materiais dos capítulos 4, 12 e posição 1701 utilizados são originários.	
2207	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto das posições 2207 ou 2208, em que: -todas as uvas, cana, milho, ou derivados desses materiais são originários.	
2208	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto das posições 2207 ou 2208, em que: -todas as uvas, cana, milho, ou derivados desses materiais são originários.	
Capítulo 23	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto do produto, em que: - todos os materiais dos capítulos 2,3, 7, 10, 11, 12, 15 e posição 1701 utilizados são originários, e - todos os materiais do capítulo 4 são totalmente obtidos.	
ex Capítulo 24	Tabaco e seus sucedâneos manufaturados	Fabricação em que todos os materiais do capítulo 24 utilizados são totalmente obtidos.	
2402.10	Charutos e Cigarrilhas, que contenham tabaco	Fabricação em que o peso dos meateriais não originários da posição 24.01 utilizados não excedam 20% do peso do produto final.	
2402.20	Cigarros que contenham tabaco	Fabricação em que o peso dos meateriais não originários da posição 24.01 utilizados não excedam 40% do peso do produto final.	
2402.90	Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex 2403	Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufaturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extratos e molhos de tabaco. -Tabaco para fumar	Fabricação em que o peso dos meateriais não originários da posição 24.01 utilizados não excedam 80% do peso do produto final.	
Capítulo 25	Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 26	Minérios, escórias e cinzas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 27	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
2710	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e biodiesel não originário das subposições 3824.99 ou 3826.00; OU É realizada a destilação ou uma reação química, desde que o biodiesel (incluindo os óleos vegetais tratados com hidrogénio) da posição 27.10 e das subposições 3824.99 e 3826.00 utilizado seja obtido por esterificação, transesterificação ou hidrotratamento.	
Capítulo 28	Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
Capítulo 29	Produtos químicos orgânicos	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 30	Produtos farmacêuticos	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3004	Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 31	Adubos (fertilizantes)	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 32	Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
Capítulo 33	Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 34	Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para dentistas" e composições para dentistas à base de gesso	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3404	Ceras artificiais e ceras preparadas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 35	Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas, exceto por:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
3506	Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos noutras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
Capítulo 36	Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 37	Produtos para fotografia e cinematografia	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ex Capítulo 38	Produtos diversos das indústrias químicas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 3808	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3808.91	Inseticidas:		
	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
	Apresentados de outro modo, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano, à base de acefato, Bacillus thuringiensis, cipermetrinas, permetrina, dicrotofós, dissulfoton , fosfeto de alumínio, diclorvós, triclorfon, óleo mineral, tiometon or sulfluramida	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
	Outros	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	Aplicável a Argentina, Paraguai e Uruguai
		Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	Aplicável ao Brasil
3811	Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3815	Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3822	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos, exceto os da posição 30.06; materiais de referência certificados.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3824	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 39	Plástico e suas obras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 3901	Polímeros de etileno, em formas primárias.	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3901.20 e 3901.90	3901.20 - Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94 3901.90- Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3902	Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias.	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3903 e 3904	3903 Polímeros de estireno, em formas primárias. 3904 Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3905	Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias.	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3906	Polímeros acrílicos, em formas primárias.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 3907	Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxidas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3907.10, 3907.40-3907.70, 3907.99	3907.10 Poliacetais 3907.40 Policarbonatos 3907.70 Poli(ácido láctico) 3907.99 Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer subposição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3908, 3909 - 3915	3908 Poliamidas em formas primárias. 3909 Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3910 Silicones em formas primárias. 3911 Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3912 Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. □ 3913 Polímeros naturais (ácido algínico, por exemplo) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias. 3914 Permutadores de íons à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, em formas primárias. 3915 Desperdícios, resíduos e aparas, de plástico.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto. Entretanto, materiais da mesma posição do produto poderão ser utilizados, desde que o seu valor total não exceda 20% do preço ex-works do produto OU Uma reação química é realizada OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
3923.30	Garrafões, garrafas, frascos e artigos semelhantes	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 40	Borracha e suas obras ; exceto por:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
4002	Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4003-4005	4003 Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. 4004 Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos. 4005 Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto E Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 41	Peles, exceto as peles com pelo, e couros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 42	Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 43	Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 44	Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 45	Cortiça e suas obras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 46	Obras de espartaria ou de cestaria	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 47	Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos)	Fabricação a partir de materiais de qualquer capítulo, exceto o do produto	
Capítulo 48	Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto E Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 49	Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 50	Seda; exceto por:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
5004 a 5006	5004 Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho 5005 Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho. 5006 Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pelo de Messina (crina de Florença).	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	
5007	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	
ex Capítulo 51	Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina; exceto por:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5106 a 5110	5106 Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho. 5107 Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho. 5108 Fios de pelos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho. 5109 Fios de lã ou de pelos finos, acondicionados para venda a retalho. 5110 Fios de pelos grosseiros ou de crina (incluindo os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	
5111 a 5113	5111 Tecidos de lã cardada ou de pelos finos cardados. 5112 Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados. 5113 Tecidos de pelos grosseiros ou de crina.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tecelagem	
ex Capítulo 52	Algodão; exceto por:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
5204 a 5207	5204 Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5205 Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5206 Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. 5207 Fios de algodão (exceto linhas para costurar) acondicionados para venda a retalho.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	
5208 a 5212	5208 Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m2. 5209 Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a 200 g/m2. 5210 Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m2. 5211 Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m2. 5212 Outros tecidos de algodão.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tecelagem	
ex Capítulo 53	Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel ; exceto por:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
5306 a 5308	5306 Fios de linho. 5307 Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03. 5308 Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5309 a 5311	5309 Tecidos de linho. 5310 Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03. 5311 Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tecelagem	
5401 a 5406	5401 Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5402 Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. 5403 Fios de filamentos artificiais (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos artificiais de título inferior a 67 decitex. 5404 Monofilamentos sintéticos, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm. 5405 Monofilamentos artificiais, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm. 5406 Fios de filamentos sintéticos ou artificiais (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	
5407 e 5408	5407 Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04. 5408 Tecidos de fios de filamentos artificiais, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.05.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tecelagem	
5501 a 5507	5501 Cabos de filamentos sintéticos. 5502 Cabos de filamentos artificiais. 5503 Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação. 5504 Fibras artificiais descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação. 5505 Desperdícios de fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos). 5506 Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação. 5507 Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação.	Fabricação a partir de materiais químicos ou pasta têxtil	
5503.20	De poliésteres	Fabricação a partir de matérias químicas ou de pastas têxteis, exceto as das posições 3907 a 3912	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5508 a 5511	5508 Linhas para costurar, de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, mesmo acondicionadas para venda a retalho. 5509 Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5510 Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho. 5511 Fios de fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	
5512 a 5516	5512 Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras. 5513 Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m2. 5514 Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m2. 5515 Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas. 5516 Tecidos de fibras artificiais descontínuas.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tecelagem	
ex Capítulo 56	Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria ; exceto por:	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de filamento contínuo artificial combinada com fiação	
5601	Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates); fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (tontisses), nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas ou artificiais combinada com tecelagem ou tufagem OU Extrusão de fibras artificiais combinada com fiação	
5602	Feltros, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.	Extrusão de fibras artificiais combinada com formação de tecido, OU Formação de tecido não tecido apenas no caso de outros feltros feitos de fibras naturais	
5603	Falsos tecidos (tecidos não tecidos), mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com fiação	
ex 5604	Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico: - Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis	Fabricação a partir de fio ou cordão de borracha, não revestido de tecido	
5604.90	- Outros	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de fibras artificiais combinada com fiação	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5605	Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, combinados com metal sob a forma de fios, de lâminas ou de pós, ou recobertos de metal.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de fibras artificiais combinada com fiação	
5606	Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, revestidas por enrolamento, exceto os da posição 56.05 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco (chenille); fios denominados "de cadeia" (chaînette).	Extrusão de fibras artificiais combinada com fiação OU Fiação de fibras descontínuas naturais e/ou artificiais.	
5607 a 5609	5607 Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico. 5608 Redes de malhas com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos; redes confeccionadas para a pesca e outras redes confeccionadas, de matérias têxteis. 5609 Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos noutras posições.	Fiação de fibras naturais OU Extrusão de fibras artificiais combinada com fiação	
Capítulo 57	Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas ou artificiais combinada com tecelagem ou tufagem OU Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem ou tufagem	
ex Capítulo 58	Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas ou artificiais combinada com tecelagem ou tufagem OU Extrusão de fios de filamentos sintéticos ou artificiais combinada com tecelagem ou tufagem	
5805	Tapeçarias tecidas à mão (gênero gobelino, flandres, aubusson, beauvais e semelhantes) e tapeçarias feitas à agulha (por exemplo, em petit point, ponto de cruz), mesmo confeccionadas.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tecelagem OU Extrusão de fios de filamentos sintéticos combinados com tecelagem	
5810	Bordados em peça, em tiras ou em motivos.	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tecelagem OU Extrusão de fios de filamentos sintéticos combinados com tecelagem	
5901	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, do tipo utilizado na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes; telas para decalque e telas transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; entretelas e tecidos rígidos semelhantes, do tipo utilizado em chapéus e artigos de uso semelhante.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
5902	Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raiom viscose.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
5903	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico, exceto os da posição 59.02.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5904	Linóleos, mesmo recortados; revestimentos para pisos (pavimentos) constituídos por um revestimento ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
5905	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
5906	Tecidos com borracha, exceto os da posição 59.02.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
	Outros tecidos fabricados com fios de filamentos sintéticos, contendo mais de 90%, em peso, de matérias têxteis	Extrusão de fibras artificiais combinada com tecelagem	
5907	Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
5908	Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
5909 a 5911	5909 Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias. 5910 Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias. 5911 Produtos e artigos, de matérias têxteis, para usos técnicos, indicados na Nota 7 do presente Capítulo.	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido	
Capítulo 60	Tecidos de malha	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tricô/crochê OU Extrusão de fio de filamento sintético combinado com tricô/crochê	
Capítulo 61	Vestuário e seus acessórios, de malha: - Obtido por costura ou montagem de outro modo, duas ou mais peças de tecido de malha que foram cortadas na forma desejada ou obtidas diretamente na forma	Fiação de fibras naturais e/ou sintéticas combinadas com tricô/crochê e corte e costura OU Extrusão de fio de filamento sintético combinado com tricô/crochê e corte e costura	
	- Outros	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinadas com tricô e confecção em uma única operação OU Extrusão de fio de filamento sintético combinada com tricô e confecção em uma única operação	
Capítulo 62	Vestuário e seus acessórios, exceto de malha	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido, corte e costura OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido e corte e costura	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ex Capítulo 63	Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos; exceto por:	Fiação de fibras naturais e/ou artificiais combinada com formação de tecido, corte e costura OU Extrusão de fios de filamentos artificiais combinada com formação de tecido e corte e costura	
6305	Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem.	Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais ou fiação de fibras naturais e/ou sintéticas ou artificiais descontínuas, combinada com tecelagem ou tricô e confecção, incluindo corte de tecido	
6308	Sortidos constituídos por cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou artigos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho.	Cada item do conjunto deve satisfazer a regra que se aplicaria a ele se não estivesse incluído no conjunto	
ex Capítulo 64	Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes; exceto:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto da subposição 6406.10, desde que o valor total dos materiais não exceda 40% do preço ex-works do produto	
6406	Partes de calçado (incluindo as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas, reforços interiores e artigos semelhantes, amovíveis; polainas, perneiras e artigos semelhantes, e suas partes.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 65	Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 66	Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins, e suas partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço *ex-works* do produto	
Capítulo 67	Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 68	Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 69	Produtos cerâmicos	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 70	Vidro e suas obras; exceto:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
7006 to 7009	7006 Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias. 7007 Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas. 7008 Vidros isolantes de paredes múltiplas. 7009 Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluindo os espelhos retrovisores.	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto e das posições 7003, 7004 e 7005.	
ex Capítulo 71	Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço *ex-works* do produto	
7108.13	Noutras formas semimanufaturadas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Capítulo 72	Ferro fundido, ferro e aço	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto os materiais das posições 7206 a 7229	
Capítulo 73	Obras de ferro fundido, ferro ou aço □	Fabricação a partir de materiais de qualquer capítulo, exceto a dos produtos e as das posições 7206 a 7229	
ex Capítulo 74	Cobre e suas obras; exceto:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
7410	Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte).	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço *ex-works* do produto	
Capítulo 75	Níquel e suas obras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 76	Alumínio e suas obras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto E Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
Capítulo 77	(Reservado para uma eventual utilização futura no Sistema Harmonizado)		
Capítulo 78	Chumbo e suas obras □	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço *ex-works* do produto	
Capítulo 79	Zinco e suas obras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
Capítulo 80	Estanho e suas obras □	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 81	Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço *ex-works* do produto	
8105.20	Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; pós	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 82	Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns; exceto:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8207	Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 83	Obras diversas de metais comuns; exceto:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ex 8302	Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8302.30	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8305	Ferragens para encadernação de folhas soltas ou para classificadores, prendedores (molas*) para papéis, cantos para cartas, clipes, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos (agrafos*) apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e as das posições 7206 a 7229	
Capítulo 84	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes		
8401	Reatores nucleares; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares; máquinas e aparelhos para a separação de isótopos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8402	Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluindo as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas "de água superaquecida".	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8403	Caldeiras para aquecimento central, exceto as da posição 84.02.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8404	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03 (por exemplo, economizadores, superaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8405	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, mesmo com depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, mesmo com depuradores.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8406	Turbinas a vapor.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8407	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão).	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8408	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel). □	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex 8409	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8409.10	De motores para aviação	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8410	Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex 8411	Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
8411.91, 8411.99	8411.91 Partes: De turborreatores ou de turbopropulsores 8411.99 Outras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8412, ex 8413	8412 Outros motores e máquinas motrizes. 8413 Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8413.19, 8413.70, 8413.91	8413.19 Outras 8413.70 Outras bombas centrífugas 8413.91 De bombas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 8414	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes; cabinas (câmaras) de segurança biológica estanques aos gases, mesmo filtrantes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8414.30, 8414.60, 8414.80	8414.30 Compressores do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos 8414.60 Coifas aspirantes (exaustores) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm 8414.80 Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8414.90	Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8415	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8416	Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8417	Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8418	Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8419	Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8420 - 8421	8420 Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros. 8421 Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8422	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8423 - ex 8424	8423 Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças. 8424 Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
8424.10	Extintores, mesmo carregados	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8424.30	Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8424.82 - 8424.90	8424.82 Para agricultura ou horticultura 8424.89 Outros 8424.90 Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 8425	Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
8425.31 - 8425.39	8425.31 De motor elétrico 8425.39 Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 84.31 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8425.42 - 8425.49	8425.42 Outros macacos, hidráulicos 8425.49 Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 84.31 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8426	Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8427	Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8428	Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 84.31 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8429	Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadores e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8430	Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 84.31 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8431	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8432	Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados) ou para campos de esporte.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8433 - 8434	8433 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37. 8434 Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8435	Prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sucos (sumos) de fruta ou bebidas semelhantes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8436	Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluindo os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8437	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto do tipo utilizado em fazendas.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8438	Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
8439	Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8440	Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluindo as máquinas de costurar cadernos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8441	Outras máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, incluindo as cortadeiras de qualquer tipo.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8442 - ex 8443	8442 Máquinas, aparelhos e equipamentos (exceto as máquinas das posições 84.56 a 84.65), para preparação ou fabricação de clichês, placas, cilindros ou outros elementos de impressão; clichês, placas, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos). 8443 Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8443.31 - 8443.32, 8443.99	8443.31 Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede 8443.32 Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede 8443.99 Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8444	Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8445	Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadoras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8446	Teares para tecidos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8447	Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes e máquinas para inserir tufos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8448 - 8449	8448 Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (maquinetas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos). 8449 Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos (tecidos não tecidos), em peça ou em forma determinada, incluindo as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapelaria.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
8450	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8451	Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8452	Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8453	Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8454	Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vazar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8455	Laminadores de metais e seus cilindros.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8456 - 8457	8456 Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água. 8457 Centros de usinagem (fabricação*), máquinas de sistema monostático (single station) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 84.66 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 8458	Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais; exceto:	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8458.11	Tornos horizontais: - De comando numérico	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e a partir dos materiais da posição 84.66 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8459 - 8460	8459 Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58. 8460 Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou cermets por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8461	Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de cermets, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8462	Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes, para trabalhar metais (excluindo os laminadores); máquinas-ferramentas (incluindo as prensas, as linhas de corte longitudinal e as linhas de corte transversal) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar, chanfrar ou mordiscar metais (excluindo as bancas para estirar); prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 84.66 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8463 - 8466	8463 Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou cermets, que trabalhem sem eliminação de matéria. 8464 Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro. 8465 Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes. □ 8466 Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as fieiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de qualquer tipo.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8467	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8468	Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 85.15; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8470	Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8471	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 84.73 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8472	Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de notas (papéis-moeda), máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas apontadoras de lápis (apara-lápis), perfuradores ou grampeadores (agrafadores*)).	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex 8473	Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8473.21	Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8474	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
8475	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8476	Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo, selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluindo as máquinas de trocar dinheiro.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8477	Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8478	Máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex 8479	Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8479.10 - 8479.20	8479.10 Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes 8479.20 Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais ou de origem microbiana, fixos, ou de animais	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OR Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8479.50	Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8479.81 - 8479.90	8479.81 Para tratamento de metais, incluindo as bobinadoras para enrolamentos elétricos 8479.82 Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar □ 8479.89 Outros 8479.90 Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 8480	Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plástico.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8480.10 - 8480.49 e 8480.71	8480.10 Caixas de fundição 8480.20 Placas de fundo para moldes 8480.30 Modelos para moldes 8480.41 Para moldagem por injeção ou por compressão 8480.49 Outros 8480.71 Para moldagem por injeção ou por compressão	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ex 8481	Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8481.20, 8481.80, 8481.90	8481.20 Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas 8481.80 Outros dispositivos □ 8481.90 Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8482-8483	8482 - Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas. 8483 - Árvores (veios) de transmissão (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8486	Máquinas e aparelhos do tipo utilizado exclusiva ou principalmente na fabricação de *boules* ou *wafers* de material semicondutor, dispositivos semicondutores, circuitos integrados eletrônicos ou de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana; máquinas e aparelhos especificados na Nota 11 C) do presente Capítulo; partes e acessórios.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
8487	Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo, que não contenham conexões elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas, contatos nem quaisquer outros elementos com características elétricas.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
Capítulo 85	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios		
ex 8501	Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8501.10 - 8501.32	8501.10 Motores de potência não superior a 37,5 W 8501.20 Motores universais de potência superior a 37,5 W 8501.31 De potência não superior a 750 W 8501.32 De potência não superior a 750 W	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.03 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8501.40 - 8501.62	8501.40 Outros motores de corrente alternada, monofásicos 8501.51 De potência não superior a 750 W 8501.52 De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW 8501.53 Outros de potência superior a 75 kW 8501.61 Geradores de corrente alternada (alternadores): de potência não superior a 75 kVA 8501.62 Geradores de corrente alternada (alternadores): de potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.03 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8501.64	Geradores de corrente alternada (alternadores): de potência superior a 750 kVA	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.03 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 8502	Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8502.12 - 8502.20	8502.12 Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel): De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA 8502.13 Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel): De potência superior a 375 kVA 8502.20 Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por centelha (faísca) (motor de explosão)	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.03 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8502.39	Outros grupos eletrogêneos: Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.03 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8503	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8504 e 8505	8504 Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução. 8505 Eletroímãs; ímãs permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8506	Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8507	Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8508	Aspiradores.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8509	Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8510	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntores-disjuntores utilizados com estes motores	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8512 - ex 8514	8512 Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis. 8513 Lanternas elétricas portáteis concebidas para funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluindo os aparelhos de iluminação da posição 85.12. 8514 Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8514.90	Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ex 8515 - ex 8517	8515 Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cermets. 8516 Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45. 8517 Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8515.11 - 8515.21	8515.11 Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca: Ferros e pistolas 8515.19 Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca: outros 8515.21 Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência: inteira ou parcialmente automáticos	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8515.31 - 8516.10	8515.31 Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma: Inteira ou parcialmente automáticos 8515.39 Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma: Outros 8515.80 Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma: Outras máquinas e aparelhos 8515.90 Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma: Partes 8516.10 Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8516.29	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes: Outros	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8516.32	Aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos: Outros aparelhos para arranjos do cabelo	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8516.60	Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8516.79 - 8516.90	8516.79 Outros aparelhos eletrotérmicos: Outros 8516.80 Resistências de aquecimento 8516.90 Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8517.12	Aparelhos telefônicos, incluindo telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio: Telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8517.62 - 8517.70	8517.62 Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)): Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento 8517.69 - Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)): Outros 8517.70 Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 8518 - ex 8519	8518 Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas); fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som. 8519 Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8518.10 - 8518.40	8518.10 Microfones e seus suportes 8518.21 Alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas): Alto-falante (altifalante) único montado na sua caixa (coluna) 8518.22 Alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas): Alto-falantes (altifalantes) múltiplos montados na mesma caixa (coluna) 8518.29 Alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas): Outros 8518.30 Fones de ouvido (Auscultadores e auriculares), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes) 8518.40 Amplificadores elétricos de audiofrequência	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8518.90	Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8521	Aparelhos de gravação ou de reprodução de vídeo, mesmo incorporando um receptor de televisão.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8522 - 8523	8522 Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 85.19 ou 85.21. 8523 Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8525	Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.29 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8526	Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.29 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8527	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8528	Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.29 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8529 - 8532	8529 Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.24 a 85.28. 8530 Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 86.08). 8531 Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, painéis indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30. 8532 Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8533 - 8534	8533 Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento. 8534 Circuitos impressos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8535 - ex 8537	8535 Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V. 8536 Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas. 8537 Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.38 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8537.10	Para uma tensão não superior a 1.000 V	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 85.38 OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 55% do preço ex-works do produto	
8538	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8539 - 8540	8539 Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; fontes de luz de diodos emissores de luz (LED). 8540 Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8541 - 8542	8541 Dispositivos semicondutores (por exemplo, diodos, transistores, transdutores à base de semicondutores); dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED), mesmo montados com outros diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados. 8542 Circuitos integrados eletrônicos.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 8543	Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8543.20 - 8543.90	8543.20 Geradores de sinais 8543.30 Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese 8543.70 Outras máquinas e aparelhos 8543.90 Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8544	Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
8545	Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de outro carvão, mesmo com metal, para usos elétricos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8546	Isoladores elétricos de qualquer matéria.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8548	Partes elétricas de máquinas ou aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
Capítulo 86	Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 87	Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
Capítulo 88	Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 89	Embarcações e estruturas flutuantes	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8905	Barcos-faróis, barcos-bombas, dragas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal; docas flutuantes; plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis.	Fabricação a partir de materiais de qualquer capítulo, exceto o do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 90	Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.		
9001	Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9002	Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos ou aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9003	Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9004	Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9005	Binóculos, lunetas, incluindo as astronômicas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, exceto os aparelhos de radioastronomia.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9006 - 9007	9006 Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39. 9007 Câmeras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9008	Aparelhos de projeção fixa; aparelhos fotográficos de ampliação ou de redução.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9010	Aparelhos e equipamentos para laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; negatoscópios; telas para projeção.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9011 - 9013	9011 Microscópios ópticos, incluindo os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção. 9012 Microscópios, exceto ópticos; difratógrafos. 9013 Lasers, exceto diodos laser; outros aparelhos e instrumentos de óptica, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9014	Bússolas, incluindo as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ex 9015	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9015.90	Partes e acessórios	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9016	Balanças sensíveis a pesos inferiores ou iguais a 5 cg, mesmo com pesos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9017	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, réguas de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9018 - 9021	9018 Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais. □ 9019 Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória. 9020 Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível. 9021 Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar uma deficiência ou uma incapacidade, destinados a serem transportados à mão ou sobre as pessoas ou a serem implantados no organismo.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9022	Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9023	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo, no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9024	Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plástico).	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9025	Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
9026 - 9027	9026 Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32. 9027 Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gás ou de fumaça (fumos)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9028	Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para a sua aferição.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
ex 9029	Outros contadores (por exemplo, contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
9029.90	Partes e acessórios	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9030	Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 9031	Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.	Fabricação ma qual o valor de todos os materias utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9031.20 - 9031.90	9031.20 Bancos de ensaio 9031.41 Outros instrumentos e aparelhos ópticos: Para controle de wafers ou de dispositivos, semicondutores (incluindo os circuitos integrados), ou para controle de fotomáscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores (incluindo os circuitos integrados) 9031.49 Outros instrumentos e aparelhos ópticos: Outros 9031.80 Outros instrumentos, aparelhos e máquinas 9031.90 Partes e acessórios	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
ex 9032	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
9032.89 - 9032.90	9032.89 Outros instrumentos e aparelhos: Outros 9032.90 Partes e acessórios	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9033	Partes e acessórios não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 45% do preço ex-works do produto	
Capítulo 91	Artigos de relojoaria	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 92	Instrumentos musicais; suas partes e acessórios	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 93	Armas e munições; suas partes e acessórios	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 94	Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas; exceto:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9403	Outros móveis e suas partes.	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 50% do preço ex-works do produto	
9404.90	Outros	Fiação de fibras naturais e/ou manufaturadas descontínuas e/ou extrusão de fios de filamentos manufaturados, combinados com formação e confecção de tecidos, incluindo corte de tecidos	
9406	Construções pré-fabricadas.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 95	Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios; exceto:	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9504.50	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30	Fabricação na qual o valor de todos os materiais não originários utilizados não excede 40% do preço ex-works do produto	
ex Capítulo 96	Obras diversas	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9603	Vassouras e escovas, mesmo que constituam partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; pads (talochas) e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9606	Botões, incluindo os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9612	Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos; almofadas de carimbo, impregnadas ou não, mesmo com caixa.	Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
9613.80 e 9613.90	9613.80 Outros isqueiros e acendedores 9613.90 Partes	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto OU Fabricação na qual o valor de todos os materiais utilizados não exceda 40% do preço ex-works do produto	
Capítulo 97	Objetos de arte, de coleção e antiguidades	Fabricação a partir de materiais de qualquer posição, exceto a do produto	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art49_cpt_inc1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 29, DE 2026

(nº 526/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 50,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Piauí - PIAUÍ MAIS DIGITAL.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 526

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 50,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Piauí - PIAUÍ MAIS DIGITAL, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 12 de junho de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 1152/2026

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Piauí - PIAUÍ MAIS DIGITAL.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "B+" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan**, **Ministro de Estado da Fazenda**, em 14/05/2026, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 0X6771DAD05A22B5C3CE96A67A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7563578** e o código CRC **E49FC863** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.002130/2026-62 SEI nº 7558581

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00333.002152/2026-22

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 592/2026/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Piauí - PIAUÍ MAIS DIGITAL.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/06/2026, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7637382** e o código CRC **92A9071A** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.002152/2026-22 SEI nº 7637382

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO Piauí/PI x BID

Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Piauí - PIAUÍ MAIS DIGITAL

PROCESSO SEI/ME N° 17944.003231/2025-84

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 1499/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o **Estado do Piauí** e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Piauí - PIAUÍ MAIS DIGITAL.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.003231/2025-84

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Piauí;

MUTUANTE: O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Piauí - PIAUÍ MAIS DIGITAL.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1278/2026/MF, de 15/04/2026 (Doc SEI nº 60110742). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **180 dias, contados a partir da data da primeira assinatura no referido Parecer (14/04/2026),** para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 1278/2026/MF concluiu no seguinte sentido:

> *"**Conclusão***
>
> *43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*
>
> *44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.*
>
> *45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **180 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer,** uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada dentro do prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 83, de 12 de dezembro de 2024 (Doc SEI nº 51920940).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei nº 8.691, de 15/05/2025 (Doc SEI nº 51920979), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as quotas e receitas próprias das quais é titular, entre aquelas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 18397/2026/MF (SEI 60105898, fls. 5), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

11. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

12. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer Jurídico nº 1/2026/PGE-PI/GAB/CSSEFAZ (Doc SEI nº 61147891), aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de especiais prévias ao primeiro desembolso

13. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições especiais prévias ao primeiro desembolso, conforme estipuladas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 51966619, fls. 6), quais sejam:

> *CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.*
>
> *O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) Publicação, no Diário Oficial do Estado do Piauí, da portaria de criação da UCP e designação de seu(ua) Coordenador(a) Geral, nos termos acordados com o Banco;

(ii) Entrada em vigor do ROP, nos termos acordados com o Banco; e (iii) Assinatura e entrada em vigor de um acordo de cooperação técnica, nos termos acordados com o Banco, entre o Órgão Executor e cada uma das entidades beneficiárias do Programa, ETIPI e SIA.

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE)

14. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) n° TB179583 (Doc SEI nº 59834775).

III

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º 51966619, nº 51966714 e nº 51966733).

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade/especiais prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a) da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 08/05/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 08/05/2026, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 09/05/2026, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 11/05/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60754583** e o código CRC **3C91ADAF**.

Referência: Processo nº 17944.003231/2025-84 SEI nº 60754583

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 1278/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.003231/2025-84

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de US$ 50.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Piauí - PIAUÍ MAIS DIGITAL.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Piauí para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA)
- **Valor da contrapartida:** US$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares dos EUA)
- **Destinação dos recursos:** Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Piauí - PIAUÍ MAIS DIGITAL
- **Juros e atualização monetária:** Taxa SOFR acrescida de *funding margin* e *spread* divulgados periodicamente pelo Banco
- **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos
- **Liberações previstas:** US$ 2.898.444,10 em 2026; US$ 8.887.897,27 em 2027; US$ 19.422.288,50 em 2028; US$ 15.536.205,76 em 2029; e US$ 3.255.164,37 em 2030

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 2.000.000,00 em 2026; US$ 3.000.000,00 em 2027; US$ 2.500.000,00 em 2028; US$ 3.000.000,00 em 2029; e US$ 2.000.000,00 em 2030
- **Prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses
- **Prazo de amortização:** 222 (duzentos e vinte e dois) meses
- **Prazo total:** até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- **Sistema de amortizações:** constante
- **Lei autorizadora:** Lei nº 8.691, de 15/05/2025

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI 59808235)

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI 59808235)

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI 51920979)

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI 59809063)

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 57830787)

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI 59809351)

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI 57939429 e SEI 59833934)

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI 57939430)

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI 59834798)

3.1.4 [illegible] Avulso da MSF 29/2026 [14 de 192]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1.5. RGF da União (SEI 60108387)

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI 59834837 e SEI 59834865)

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (não se aplica)

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI 58167402 e SEI 58167403)

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI 60105898)

3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI 59834953)

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (Resolução COFIEX) (SEI 51920940)

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI 59834775)

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI 51966619)

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI 51966733)

3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI 51966714)

3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI 51921188)

3.4.3.5. Ata de negociação (SEI 51966565)

3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI 52050505)

3.5. Outros documentos:

3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI 60137449 e SEI 59834644)

3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI 60104955)

3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (59809351)

3.5.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope) (60105584)

3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI 59809389).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.5.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO
Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)

c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (14,01% em 2026 (*), 3,50% em 2027, 3,35% em 2028, 1,62% em 2029, 0,33% em 2030)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)

d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (7,49%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)

e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (1,09)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

(*) O montante de R$ 2.439.197.667,81 foi excluído do cálculo para apuração do cumprimento do limite de que trata o inciso I do art. 7º da RSF 43/2001, para o exercício de 2026. Esse valor refere-se ao somatório das liberações, no referido exercício, das 2 (duas) operações de crédito com o Banco do Brasil S/A e 1 (uma) operação com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a finalidade de reestruturação e recomposição do principal de dívidas, analisados pela STN no âmbito dos processos SEI nºs 17944.005473/2025-11; 17944.005475/2025-00 e 17944.005467/2025-55.

Analisando caso semelhante, a Procuradoria-geral da Fazenda Nacional (PGFN) entendeu, conforme Parecer PGFN/CAF/N.1492/2012 (SEI 60108424), que o cálculo para apuração do limite do montante global de 16% da Receita Corrente Líquida (RCL) para operações de crédito contratadas em *um* exercício, conforme determina o inciso I do art. 7º da RSF 43/2001, deve "*(...) de forma peremptória, excluir o montante dessa dívida do saldo das operações ativas do ente interessado*." (p.04, item 10) e conclui que:

"*11. Portanto, atentando-se ao fim visado com a edição do §7º do art. 7º da RSF 43/2001, e conferindo proteção ao princípio da legalidade, as liberações provenientes de operações de reestruturação e recomposição do principal da dívida não devem ser consideradas no cômputo do limite previsto no art. 7º, inciso I, da aludida Resolução para efeito de verificação de limites para contratação de operação de crédito (...)*"

Complementando [illegible] Avulso da MSF 29/2026 [16 de 192]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Como o objetivo "*5. (...) é permitir que o ente melhore o perfil de seu endividamento, contratando dívida nova em lugar de outra mais gravosa já existente*", "*4. (...) o ingresso de recursos exclusivamente para a quitação de dívida anterior, no bojo de operação de reestruturação e recomposição de dívida, não deve ser incluído no cômputo do limite relativo ao montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (inciso I do art. 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001)*";

Assim, objetivando manter a consistência da análise quanto ao cumprimento do limite estabelecido pela RSF 43/2001 em seu art. 7º (inciso I), esta Secretaria realizou o ajuste no cálculo desse limite. Assim, a apuração do limite do inciso I do art. 7º da RSF 43/2001 apresenta o seguinte resultado:

a) Situação sem ajuste (SEI 59808235, p.36):

	Desembolso Anual (R$) [(a) e (b)]				
Ano	Operação pleiteada (a)	Liberações programadas (b)	Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
2026	14.925.537,89	5.158.865.537,81	19.518.485.838,04	26,51	165,67

b) Situação com ajuste (Pareceres PGFN/CAF/N.1492/2012 e PGFN/CAF/N.1621/2013):

	Desembolso Anual (R$) [(a) e (b)]				
Ano	Operação pleiteada (a)	Liberações programadas (b) (**)	Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
2026	14.925.537,89	R$ 2.719.667.870,00	19.518.485.838,04	14,01	87,56

Obs.: (**) R$ 5.158.865.537,81 – R$ 2.439.197.667,81 = R$ 2.719.667.870,00

Conclusão: o limite referente ao art. 7º, Inciso I, da RSF nº 43/2001 (montante global das operações realizadas em um exercício financeiro – MGA – em relação à receita corrente líquida – RCL) enquadra-se no percentual de 16% de MGA/RCL no exercício de 2026, pois atinge percentual de 14,01%.

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)

b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)

b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA
Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;

e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;

f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;

g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e

h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO
Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR
Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e

c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS
Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 23,32% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS
Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9º-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO
Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA
Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL
Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (B+) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO
Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL
Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO
Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR
Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEX
Comprovação: Resolução COFIEX

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)
Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA
Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3°, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2°)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS
Comprovação: Contratos e condições gerais, Nota Técnica de Negociação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

CONCLUSÃO

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **180 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer,** uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/04/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 14/04/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 14/04/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 14/04/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 14/04/2026, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **David Rebelo Athayde**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 15/04/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60110742** e o código CRC **43F576FC**.

Referência: Processo nº 17944.003231/2025-84 SEI nº 60110742

Criado por ruy.takahashi, versão 18 por ruy.takahashi em 14/04/2026 15:08:17.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 641/2026/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 2.831, de 19 de novembro de 2025

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. O s dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 2.831, de 19 de novembro de 2025. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 30 da Portaria STN nº 2.831, de 2025, estabelece, por sua vez, que:

> Art. 30 Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.
>
> § 1º A revisão de que trata o caput será realizada:
>
> I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 30 da Portaria STN nº 2.831, de 2025, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre, referentes ao exercício de 2025, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota dos Estados e dos Municípios que aderiram ao PAF atualmente classificados como A/A+ ou B/B+.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 2.831, de 2025. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2025 e as informações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resultantes das análises fiscais de avaliação do PAF dos anos de 2023 e 2024. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2025. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no artigo 3º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	LR < 1	A
		0 < LR < 5%	B
		LR ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no artigo 4º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ RELATIVA	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	
B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 30 da Portaria STN nº 2.831, de 2025, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2025, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2025, para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa), a **Capag Final** dos Estados e Municípios no PAF classificados anteriormente com nota A/A+ ou B/B+:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado	Processo SEI	Nº da Nota Técnica da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Alagoas	17944.005187/2024-66	Nota Técnica SEI nº 4199/2025/MF (Sei nº 54162500)	B+	B+
2. Amazonas	17944.005189/2024-55	Nota Técnica SEI nº 4141/2025/MF (Sei nº 54087282)	B+	B+
3. Amapá	17944.005190/2024-80	Nota Técnica SEI nº 4316/2025/MF (Sei nº 54346363)	A	A
4. Bahia	17944.005192/2024-79	Nota Técnica SEI nº 3730/2025/MF (Sei nº 53437577)	B+	B+
5. Ceará	17944.005195/2024-11	Nota Técnica SEI nº 4127/2025/MF (Sei nº 54070822)	A+	A+
6. Espírito Santo	17944.005198/2024-46	Nota Técnica SEI nº 3085/2025/MF (Sei nº 52573724)	A+	A+
7. Goiás	17944.005202/2024-76	Nota Técnica SEI nº 4084/2025/MF (Sei nº 53994003)	B+	B+
8. Maranhão	17944.005204/2024-65	Nota Técnica SEI nº 4243/2025/MF (Sei nº 54221161)	A	A
9. Mato Grosso do Sul	17944.005206/2024-54	Nota Técnica SEI nº 3082/2025/MF (Sei nº 52569523)	B+	B+
10. Mato Grosso	17944.005208/2024-43	Nota Técnica SEI nº 4070/2025/MF (Sei nº 53963679)	A+	A+
11. Pará	17944.005209/2024-98	Nota Técnica SEI nº 3088/2025/MF (Sei nº 52574021)	B+	B+
12. Paraíba	17944.005211/2024-67	Nota Técnica SEI nº 3090/2025/MF (Sei nº 52574126)	A+	A+
13. Paraná	17944.005215/2024-45	Nota Técnica SEI nº 3087/2025/MF (Sei nº 52573928)	A+	A+
14. Pernambuco	17944.005212/2024-10	Nota Técnica SEI nº 4263/2025/MF (Sei nº 54268691)	B+	B+
15. Piauí	17944.004889/2025-11	Nota Técnica SEI nº 4227/2025/MF (Sei nº 54200251)	B+	B+
16. Rondônia	17944.005220/2024-58	Nota Técnica SEI nº 2783/2025/MF (Sei nº 52110253)	A+	A+
17. Roraima	17944.005221/2024-01	Nota Técnica SEI nº 2786/2025/MF (Sei nº 52110388)	A	A
18. Santa Catarina	17944.005225/2024-81	Nota Técnica SEI nº 4276/2025/MF (Sei nº 54287990)	A+	A+
19. Sergipe	17944.005226/2024-25	Nota Técnica SEI nº 4229/2025/MF (Sei nº 54202105)	A	A
20. São Paulo	17944.005228/2024-14	Nota Técnica SEI nº 2778/2025/MF (Sei nº 52109971)	B	B
21. Tocantins	17944.004914/2025-59	Nota Técnica SEI nº 4258/2025/MF (Sei nº 54237002)	B+	B+
22. Município de Recife	17944.006611/2024 90	Nota Técnica SEI nº 4408/2025/MF (Sei nº 54488929)	B+	B+

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23. Município do Rio de Janeiro	17944.006609/2024 11	Nota Técnica SEI nº 5016/2025/MF (Sei nº 55381863)	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2025 e/ou Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

10. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO
Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Coordenador(a)**, em 12/02/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 12/02/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 12/02/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57542872** e o código CRC **FB85E892**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 57542872

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 4227/2025/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado do Piauí (PI) - Ano 2025, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado do Piauí (PI) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN/MF nº 217, de 2024, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. No âmbito do processo de análise fiscal, utilizam-se, entre outros, dados da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual, do último quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo e do último bimestre do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), todos disponibilizados pelos entes subnacionais em análise por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Exclusivamente para o cálculo da Capacidade de Pagamento (Capag), são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios.

3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

4. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos seguintes arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 54200461); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2024 (SEI nº 54200510)

5. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

2 RECURSO

6. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência"*.

7. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

8. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

9. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3 ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO - CAPAG

10. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

11. Caso o resultado da classificação seja “A”, "A+", "B" ou “B+”, **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da **Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023**, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

12. **A classificação do ente no Ranking Anual 2025 da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) é Aicf, conforme consta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional (https://ranking-municipios.tesouro.gov.br/ranking_estados).**

13. Cumpre notar que, no Manual de Análise Fiscal de Estados e Municípios, edição 2025, foi definido que as transferências constitucionais realizadas pelos Estados para os Municípios passam a ser registradas como deduções de receita e não mais como despesas correntes. Assim, a fim de permitir a comparabilidade entre os três exercícios financeiros usados no cálculo do indicador de Poupança Corrente (PC), adota-se a diretriz prevista na Nota Técnica SEI nº 3131/2025/MF (Sei nº 54201311), que prevê a reclassificação das transferências constitucionais dos estados para os municípios — de despesas para deduções de receita — aplicada para os exercícios de 2022 e 2023.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da Capag, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a **Portaria MF nº 1.583 de 13 de dezembro de 2023, e a Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024**:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2022	2023	2024	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA SEM ICF	NOTA FINAL COM ICF
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			13.178.868.744,35	76,71%	B	B	B+
	Receita Corrente Líquida			17.181.161.335,79				
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	16.085.124.115,42	18.751.791.391,29	18.354.652.465,97	91,99%	B		
	Receita Corrente Ajustada	17.368.007.977,15	20.247.860.899,67	19.916.983.045,23				
	Transferências Constitucionais e Legais	1.622.514.348,94	2.006.447.892,66	0,00				
III Liquidez Relativa (LR)	Obrigações Financeiras			823.908.044,94	3,13%	B		
	Disponibilidade de Caixa			1.362.294.908,65				
	Receita Corrente Líquida			17.181.161.335,79				

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada válida e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado do Piauí (PI)** será **“B+”** e permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e o art. 31 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL E DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

17. O Estado do Piauí (PI) não é signatário de nenhum dos programas mencionados.

5 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

18. O Estado do Piauí (PI) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

6 CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de **capacidade de pagamento "B+".** Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2024 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
JOÃO MÁRIO RIBEIRO SANTOS
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
KLEBER DE SOUZA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
AGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Gerente da GEPAS Substituto

Documento assinado eletronicamente
CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ALVARO DUTRA HENRIQUES
Chefe de Projeto da GDESP

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO MARÇAL BRAVO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL GOES CAVALCANTE
Gerente da GRECE

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral COREM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente
WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO
Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente
ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Coordenador da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Subsecretária da SURIN

Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho**, **Gerente**, em 26/09/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/09/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 26/09/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/09/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Marçal Bravo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/09/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 26/09/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/09/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Goes Cavalcante**, **Gerente**, em 26/09/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 26/09/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Gerente Substituto(a)**, em 26/09/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto**, **Chefe(a) de Projeto Substituto(a)**, em 26/09/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Coordenador(a)**, em 26/09/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 26/09/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Mario Ribeiro Santos**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/09/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques**, **Chefe(a) de Projeto**, em 26/09/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54200251** e o código CRC **9E4C86F7**.

Referência: Processo nº 17944.004889/2025-11. SEI nº 54200251

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 17344/2026/MF

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 Brasília-DF

Assunto: Processo nº 17944.102692/2023-77. Suficiência de Contragarantias. Operações de crédito – Estado do Piauí.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado do Piauí, e tendo em vista a alteração no valor de algumas das operações, solicito informar, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente federativo são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
17944.002982/2025-83	Operação contratual externa (com garantia da União)	Agência Francesa de Desenvolvimento	Euro	39.000.000,00	Em análise	01/04/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.003231/2025-84	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	50.000.000,00	Em análise	01/04/2026
17944.005467/2025-55	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Iene	58.000.000.000,00	Em análise	01/04/2026
17944.005473/2025-11	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	263.665.935,52	Em análise	07/04/2026
17944.005475/2025-00	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	261.531.732,29	Em análise	07/04/2026
17944.003390/2025-89	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	2.980.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	11/09/2025
17944.003385/2025-76	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	1.969.696.969,70	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	10/092025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.003386/2025-11	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	548.148.148,40	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	10/09/2025
17944.003327/2025-42	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	401.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	10/09/2025
17944.003326/2025-06	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	730.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	10/09/2025
17944.003324/2025-17	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	1.369.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	10/09/2025
17944.007283/2024-49	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	Real	126.398.441,14	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	03/07/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Rafael Tajra Fonteles;
- Cargo: Governador;
- Fone: (86)3216-9605;
- e-mail: rafaelfonteles@pi.gov.br (Governador); emiliojj@sefaz.pi.gov.br (Secretário de Fazenda); eduardo.speeden@seplan.pi.gov.br (Superintendente de Cooperação Técnico-Financeira);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eduardo.nobre@seplan.pi.gov.br (Diretor de Operações Internas); washington.luis@seplan.pi.gov.br (Secretário de Planejamento); maurogomes@sefaz.pi.gov.br (Diretor da Unidade de Gestão da Dívida Pública); celiopitanga@seplan.pi.gov.br (Diretor de Operações Externas).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 08/04/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59786850** e o código CRC **7910B20F**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF

Processo nº 17944.102692/2023-77. SEI nº 59786850

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 18397/2026/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023**. **Estado do Piauí.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 17344/2026/MF (SEI Nº 59786850), de 08/04/2026, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Piauí.

2. Com relação à operação nº 2 (SEI nº 60058214), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a Lei nº 8.691 (SEI nº 58968731), de 15/05/2025, autorizou o Estado do Piauí a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II,17344/2026/MF complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. Sobre as demais operações, informamos que, nos termos das Leis Estaduais nº 8.434 (SEI Nº 51612937), de 03/07/2024; nº 8.551 (SEI nº 58542354), de 18/12/2024; nº 8.690 (SEI Nº 53119632), de 15/05/2025; nº 8.693 (SEI Nº 53119723), de 15/05/2025; e nº 8.694 (SEI Nº 55661161), de 15/05/2025, esta alterada pela Lei Estadual nº 8.867 (SEI Nº 55661195), de 12/11/2025, foram concedidas ao Estado do Piauí autorizações para vincular como contragarantia à União das mencionadas operações, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

4. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 13.006.357.831,99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OG R$ 1.056.222.187,18

5. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Estado do Piauí.

6. Cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º Bimestre de 2025, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

7. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 32, § 2º, da Portaria MF nº 217/2024.

8. Dada a existência de operações cujo cronograma financeiro no SADIPEM indicam liberações ou reembolsos em exercício encerrado (2025), a COPEM informou, conforme e-mail (SEI nº 60083220) , "*que, com base na metodologia descrita no art. 7º da Portaria MF 1583/2023 e em interpretação conservadora do texto normativo, entende-se ser possível consolidar os desembolsos previstos em exercícios encerrados nos cronogramas financeiros declarados no SADIPEM no exercício corrente.*"

9. Ademais, informamos que o Estado do Piauí impetrou Ação Cível Originária (ACO) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) discutindo a compensação prevista na Lei Complementar nº 194/2022 e conseguiu liminar que impedia a execução das contragarantias. Porém, em decorrência dos acordos homologados pelo STF nos autos da ADI n° 7.191 e da APDF n° 984 as ações foram suspensas e, conforme Parecer SEI nº 2935/2023/MF (SEI nº 36509049), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), "*em relação às dívidas garantidas, caso os Estados não honrem voluntariamente as parcelas que vencerem após a suspensão das ações, relativamente aos contratos objetos das respectivas ACOs, a STN poderá executar as respectivas contragarantias e inserir o ente no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC);* "

10. Acrescente-se que, no caso do Estado do Piauí, a aplicação da compensação prevista na LC nº 194/2022 operou-se de forma antecipada em virtude de decisão judicial exarada no bojo da ACO nº 3.591. O Estado optou por regularizar a pendência mediante aplicação do inciso III do art. 4º da LC nº 201/2023. Nesse sentido firmou, em 29/12/2025, três convênios com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) que, contudo, para permitirem a baixa contábil do saldo pendente pela STN, necessitam de ajustes que se encontram ora em fase de implementação.

11. Desse modo, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

12. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 60100798).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
ERIKA MEDEIROS DE SIQUEIRA

Documento assinado eletronicamente
ANDRÉA TRIGUEIRO FERREIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AFFC/GERAD/COAFI Chefe de Projeto da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 09/04/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Erika Medeiros de Siqueira**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/04/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/04/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60084022** e o código CRC **4DA16FF8**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.102692/2023-77. SEI nº 60084022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado do Piauí**
VERSÃO BALANÇO:	**2025 não disponível**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2025**
MARGEM =	**13.006.357.831,99**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2025

RECEITAS PRÓPRIAS		9.115.772.806,02
Total dos últimos 12 meses	ICMS	8.476.783.762,62
	IPVA	598.890.019,31
	ITCD	40.099.024,09
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		9.696.449.222,62
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.016.091.928,10
	Cota-Parte do FPE	8.680.357.294,52
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		5.805.864.196,65
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	1.981.923.614,50
	Serviço da Dívida Externa	411.256.214,50
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	1.007.447.303,22
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	2.405.237.064,43
Margem		**13.006.357.831,99**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Piauí**
OFÍCIO SEI:	Nº 17344/2026/MF, de 08/04/2026
RESULTADO OG:	**1.056.222.187,18**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Agência Francesa de Desenvolvimento (SEI nº 60057972)
Moeda da operação:	EURO
Valor do contrato (em Euros):	39.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/Euro):	6,0795
Data da taxa de câmbio (R$/Euro):	27/02/2026
Total de reembolsos (em Euros):	59.730.500,00
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	363.131.574,75
Reembolso médio(R$):	17.291.979,75

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID (SEI nº 60058214)
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,1495
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	27/02/2026
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	91.250.671,98
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2050
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	469.895.335,36
Reembolso médio(R$):	18.795.813,41

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD (SEI nº 60058582)
Moeda da operação:	Iene
Valor do contrato (em ienes):	58.000.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/iene):	0,0330
Data da taxa de câmbio (R$/iene):	27/02/2026
Total de reembolsos (em ienes):	77.955.080.418,73
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2053
Qtd. de anos de reembolso:	28
Total de reembolso em reais:	2.572.517.653,82
Reembolso médio(R$):	91.875.630,49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BB (SEI nº 60058797)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	263.665.935,52
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	648.753.641,23
Reembolso médio(R$):	30.893.030,53

Operação nº 5

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BB (SEI nº 60081602)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	261.531.732,29
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	643.502.404,99
Reembolso médio(R$):	30.642.971,67

Operação nº 6

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BB (SEI nº 60081848)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	2.980.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2055
Qtd. de anos de reembolso:	31
Total de reembolso em reais:	9.446.681.772,44
Reembolso médio(R$):	304.731.670,08

Operação nº 7

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BB (SEI nº 60082093)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	1.969.696.969,70
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2050
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	5.639.232.640,69
Reembolso médio(R$):	216.893.563,10

Operação nº 8

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BB (SEI nº 60082331)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	548.148.148,40
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2050
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	1.561.181.619,20
Reembolso médio(R$):	60.045.446,89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Operação nº 9

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BB (SEI nº 60082527)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	401.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2050
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	1.138.860.551,61
Reembolso médio(R$):	43.802.328,91

Operação nº 10

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BB (SEI nº 60082743)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	730.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2050
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	2.073.237.413,18
Reembolso médio(R$):	79.739.900,51

Operação nº 11

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BB (SEI nº 60082952)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	1.369.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2050
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	3.889.879.155,19
Reembolso médio(R$):	149.610.736,74

Operação nº 12

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BB (SEI nº 60083134)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	126.398.441,14
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	249.881.416,91
Reembolso médio(R$):	11.899.115,09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO

Minuta de 17 de junho de 2025
Negociada em 2 de julho de 2025

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-BR

entre

ESTADO DO PIAUÍ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Piauí – Piauí Mais Digital

Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) No. BR-O0010
Brasil Mais Digital

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-46374
BR-L1654

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DO PIAUÍ, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____, no âmbito do Acordo de Concessão de Linha de Crédito Condicional Nº BR-O0010, assinado entre as Partes em 5 de maio de 2021 e aditado em 30 de maio de 2023.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-BR.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Piauí – Piauí Mais Digital, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de fevereiro de 2025) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 22, 75 e 89 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"21. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"88. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-13, de 16 de outubro de 2019;

(c) "CCLIP Brasil Mais Digital" é a CCLIP para o programa BR-O0010 (Brasil Mais Digital), aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-23/21, em 7 de abril de 2021, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual;

(d) "Código de Conduta" significa a declaração formal de princípios que estabelecem as normas de comportamento dos trabalhadores relativamente às medidas de prevenção e gestão dos riscos ambientais, laborais e sociais do Programa, incluindo os riscos de saúde e segurança ocupacional, violência sexual e de gênero, discriminação, abuso e exploração sexual infantil e de outras pessoas ou grupos vulneráveis, quando resulte aplicável às obras, serviços diferentes de consultoria, consultorias e bens;

(e)"ETIPI" significa a Empresa de Tecnologia do Estado do Piauí; ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

(f) "Normas de Desempenho Ambientais e Sociais" ou "NDASs" referem-se às 10 (dez) Normas de Desempenho que fazem parte do Marco de Política Ambiental e Social (documento GN-2965-23);

(g) "PAAS" significa o Plano de Ação Ambiental e Social do Programa;

(h) "PEP" significa o Plano de Execução Plurianual do Programa;

(i) "POA" significa o Plano Operacional Anual do Programa;

(j) "ROP" significa o Regulamento Operacional do Programa;

(k) "SEFAZ" significa Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí;

(l) "SGAS" significa Sistema de Gestão Ambiental e Social;

(m)"SIA" significa a Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Piauí;

(n) "TIC" significa Tecnologias de Informação e Comunicações;

(o) "UCP" significa a Unidade Coordenadora do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 24 (vinte e quatro) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) Publicação, no Diário Oficial do Estado do Piauí, da portaria de criação da UCP e designação de seu(ua) Coordenador(a) Geral, nos termos acordados com o Banco;

(ii) Entrada em vigor do ROP, nos termos acordados com o Banco; e

(iii) Assinatura e entrada em vigor de um acordo de cooperação técnica, nos termos acordados com o Banco, entre o Órgão Executor e cada uma das entidades beneficiárias do Programa, ETIPI e SIA.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em bens, serviços de consultoria e serviços diferentes de consultoria dos Componentes 1, 2 e 3, até o equivalente a US$5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 18 de dezembro de 2024[1] e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra estabelecida pelo Banco Central do Brasil no dia anterior ao da data de apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou justificativa de despesas.

[1] Esta data não poderá anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> "(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 18 de dezembro de 2024[2] e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para bens, serviços de consultoria e serviços diferentes de consultoria dos Componentes 1, 2 e 3, até o equivalente a US$2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, atuando por intermédio da SEFAZ, será o Órgão Executor do Projeto.

[2] Esta data não poderá anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, estará sujeita ao disposto no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(88) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, estará sujeita ao disposto no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Outros documentos que regem a execução do Programa.** As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP e no PAAS. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP ou do PAAS, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP ou no PAAS.

CLÁUSULA 4.07. **Manutenção.** O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente os equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dos equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada não é adequada, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.08. **Gestão Ambiental e Social**. (a) Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.07 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> "(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

(b) Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes acordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(i) O Mutuário concorda em desenhar, construir, operar, manter e monitorar o Programa e gerenciar os riscos ambientais e sociais do Programa, diretamente ou por meio do Órgão Executor, ou por meio de qualquer outro contratante, operador ou qualquer outra pessoa que execute atividades relacionadas ao Programa, de acordo com o PAAS e qualquer outro plano ambiental, social, de saúde e segurança do trabalho que tenha sido preparado e/ou deva ser elaborado durante a execução do Programa;

(ii) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá assegurar que o Programa seja implementado de acordo com o PAAS, de maneira aceitável para o Banco. O Mutuário deverá garantir que os custos do PAAS sejam cobertos, assim como contar com o pessoal requerido para a sua implementação. O PAAS poderá ser modificado com o consentimento prévio e por escrito do Banco, conforme nele indicado.

(c) Caso seja solicitado pelo Banco até 2 (dois) anos após o último desembolso dos recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a prestar ao Banco informações sobre questões ambientais e sociais relacionadas ao Programa.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) POA, que será apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O primeiro POA deverá ser apresentado dentro de 90 (noventa dias, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Programa, e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco;

(b) PEP, que deverá ser apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O PEP será atualizado sempre que necessário e compreenderá o planejamento completo das atividades do Programa.

(c) Relatórios Semestrais de Progresso, que deverão ser apresentados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. Os Relatórios Semestrais de Progresso deverão incluir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

o Relatório de Cumprimento Ambiental e Social, na forma e conteúdo acordados com o Banco, sobre a implementação do SGAS e o cumprimento do PAAS.

(d) Os planos e relatórios mencionados nos incisos anteriores deverão observar o conteúdo previsto no ROP.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, por meio do Órgão Executor, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí ou por uma empresa de auditoria independente elegível para o Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(i) **Avaliação Intermediária**, dentro dos 90 (noventa) dias da data em que tenham sido desembolsados 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo ou após transcorrido 50% (cinquenta por cento) do tempo de execução planejado, o que ocorrer primeiro; e

(ii) **Avaliação final**, dentro dos 90 (noventa) dias da data em que tenham sido desembolsados 95% (noventa e cinco) por cento dos recursos do Empréstimo.

(b) As avaliações referidas no inciso (a) anterior deverão observar o conteúdo previsto no ROP.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. [Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.][3] [Este Contrato entrará em vigor na data em que o Fiador e o Banco tenham assinado o Contrato de Garantia e este tenha entrado em vigor.][4]

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Fax:

E-mail:

Do Órgão Executor:

Endereço postal:

Fax:

E-mail:

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800-400
Brasília, DF

[3] Esta redação deverá ser utilizada caso as assinaturas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia ocorram simultaneamente.
[4] Esta redação deverá ser utilizada caso as assinaturas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia não ocorram simultaneamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

Brasil

Fax: : +55 (61) 3317-3112

E-mail: BIDBrasil@iadb.org

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Fax:

E-mail:

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço Postal:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF

E-mail: seaid@planejamento.gov.br; cofiex@planejamento.gov.br

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> **"ARTIGO 9.01.** **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:
>
> (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
>
> (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
>
> (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
>
> (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
>
> (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

[NOME DO MUTUÁRIO]	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-46375

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

NORMAS GERAIS
Fevereiro de 2025

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

1. "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

2. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. "Agência de Contratações" significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

4. "Agência Especializada" significa uma agência filiada as organizações públicas internacionais que pode ser contratada pelo Mutuário, ou conforme o caso, pelo Órgão Executor, como Agência de Contratações, consultor, ou fornecedor de acordo com as Políticas de Aquisições e/ou as Políticas de Consultores, financiada com recursos do Banco ou com recursos administrados por este.

5. "Agente de Cálculo" significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

6. "Agente de Cálculo do Evento" significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

7. "Agente Modelador" significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

8. "Agente de Verificação" significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

9. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

10. "Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes" significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

11. "Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

12. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a "Carta Notificação de Conversão" se entenderá também como "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes".

13. "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes" significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

14. "Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

15. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

16. "Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

17. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

18. “Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

19. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

20. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

21. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

22. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

23. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

24. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

25. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

26. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

27. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

28. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

29. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

30. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

31. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

32. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

34. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

35. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

36. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

37. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

38. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

39. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

40. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

41. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

42. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

43. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

44. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

45. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

46. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

47. "Data de Liquidação da Conversão de Commodity" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

48. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

49. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

50. "Desastre Natural Elegível" significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

51. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

52. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

53. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

54. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

55. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

56. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

57. "Evento" significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

58. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

59. "Facilidade de Crédito Contingente" significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

60. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

61. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

62. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

63. "Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda" significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

64. "Marco de Política Ambiental e Social" significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

65. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

66. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

67. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

68. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

69. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

70. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

71. "Montante Liquidável em Moeda" (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

72. "Montante da Proteção" significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

73. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

74. "Normas de Desempenho Ambientais e Sociais" significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

75. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

76. “Notificação de Cálculo do Evento” significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

77. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

78. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

79. “Opção de Pagamento de Principal” significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

80. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

81. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

82. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.

83. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

84. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

85. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

86. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

87. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

88. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

89. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

90. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

91. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

92. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

93. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

94. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

95. "Princípios Básicos de Aquisições" significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

96. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

97. "Relatório do Evento" significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

98. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

99. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

100. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

101. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

102. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

103. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

104. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

105. "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

106. "Taxa de Juros SOFR" significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{ x } 360/d_c$$

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) "Índice $SOFR_{Inicial}$" significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) "Índice $SOFR_{Final}$" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

107. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

108. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

109. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

110. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

111. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

112. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) Uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente, deverá ser paga pelo Mutuário sobre o Saldo Devedor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir de doze (12) meses antes da data de vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou sessenta (60) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos, o que ocorrer mais tarde; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. **Exercício da Opção de Pagamento de Principal**. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

ARTIGO 3.07. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.04 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

(*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity**. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Agências Especializadas.** Sem prejuízo do disposto nos Artigos 6.01 e 6.04 das Normas Gerais, uma Agência Especializada contratada pelo Mutuário, ou conforme o caso, pelo Órgão Executor, poderá aplicar suas políticas e procedimentos de aquisições e gestão financeira para realizar as aquisições de bens, ou as contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria financiados com recursos do Empréstimo, de acordo com os temos e condições estabelecidos no acordo correspondente assinado entre a Agencia Especializada e o Banco, ou suas posteriores modificações.

ARTIGO 6.06. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.07. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.08. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

(inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma Agência Especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal Agência Especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal Agência Especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com Agências Especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma Agência Especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

Minuta de 17 de junho de 2025
Negociada em 2 de julho de 2025

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-__ /___

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Piauí –
Piauí Mais Digital

Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) No. BR-O0010
Brasil Mais Digital

[data]

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-46377

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo Individual No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data entre o Banco e o Estado do Piauí (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se- ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; e (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Endereço Postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço Postal:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70048-900
Brasília – DF – Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
1º andar, sala 121
CEP 70048-900
Brasília – DF – Brasil

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: EBACF40B-7793-46D1-9E8F-AC32B0AEF143

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2026

Março

Vol. 32, N.3 – Publicado em 29/04/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria do Tesouro Nacional
Daniel Cardoso Leal

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Paulo Moreira Marques
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Gabriela Lopes Souto
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 3 (Março, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Março		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	214.817,4	235.025,7	20.208,3	9,4%	5,1%
2. Transf. por Repartição de Receita	39.653,7	38.927,5	-726,1	-1,8%	-5,7%
3. Receita Líquida (I-II)	175.163,7	196.098,1	20.934,4	12,0%	7,5%
4. Despesa Total	173.636,4	269.881,4	96.244,9	55,4%	49,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	1.527,3	-73.783,3	-75.310,5	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	24.485,2	-24.567,7	-49.053,0	-	-
Resultado do Banco Central	-6,7	-46,0	-39,3	585,3%	558,1%
Resultado da Previdência Social	-22.951,2	-49.169,5	-26.218,3	114,2%	105,7%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	24.478,5	-24.613,8	-49.092,3	-	-

Em março de 2026, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 73,8 bilhões ante um superávit de R$ 1,5 bilhão em março de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 13,7 bilhões (+7,5%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 89,1 bilhões (+49,2%), quando comparadas a março de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Março		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**214.817,4**	**235.025,7**	**20.208,3**	**9,4%**	**11.309,2**	**5,1%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***135.816,7***	***150.189,5***	***14.372,8***	***10,6%***	***8.746,4***	***6,2%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	6.893,0	9.524,6	2.631,5	38,2%	2.346,0	32,7%
1.1.2 IPI		7.412,4	7.384,9	-27,6	-0,4%	-334,7	-4,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	62.506,5	67.422,0	4.915,5	7,9%	2.326,1	3,6%
1.1.4 IOF	3	5.380,3	8.389,4	3.009,1	55,9%	2.786,2	49,7%
1.1.5 COFINS	4	30.342,2	33.115,2	2.773,0	9,1%	1.516,0	4,8%
1.1.6 PIS/PASEP	5	8.584,3	7.557,8	-1.026,5	-12,0%	-1.382,1	-15,5%
1.1.7 CSLL	6	11.096,9	12.982,2	1.885,3	17,0%	1.425,6	12,3%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		195,3	212,9	17,6	9,0%	9,5	4,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.405,7	3.600,6	194,9	5,7%	53,8	1,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***54.680,0***	***60.293,0***	***5.613,0***	***10,3%***	***3.347,8***	***5,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***24.320,7***	***24.543,1***	***222,5***	***0,9%***	***-785,1***	***-3,1%***
1.4.1 Concessões e Permissões		231,1	441,5	210,4	91,0%	200,8	83,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	8	4.787,4	3.220,8	-1.566,6	-32,7%	-1.764,9	-35,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.321,3	1.480,8	159,5	12,1%	104,7	7,6%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		7.219,9	8.377,8	1.157,9	16,0%	858,8	11,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.944,6	1.736,3	-208,4	-10,7%	-288,9	-14,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.773,9	3.114,7	340,8	12,3%	225,9	7,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		10,4	12,7	2,3	22,2%	1,9	17,4%
1.4.8 Demais Receitas		6.031,9	6.158,5	126,6	2,1%	-123,3	-2,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**39.653,7**	**38.927,5**	**-726,1**	**-1,8%**	**-2.368,8**	**-5,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***31.514,8***	***30.572,2***	***-942,6***	***-3,0%***	***-2.248,1***	***-6,8%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.216,8***	***1.939,9***	***723,1***	***59,4%***	***672,7***	***53,1%***
2.2.1 Repasse Total		1.906,1	2.156,2	250,1	13,1%	171,1	8,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-689,3	-216,3	473,0	-68,6%	501,6	-69,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.680,3***	***1.871,5***	***191,2***	***11,4%***	***121,6***	***7,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.950,8***	***4.494,5***	***-456,3***	***-9,2%***	***-661,4***	***-12,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***291,0***	***49,4***	***-241,6***	***-83,0%***	***-253,6***	***-83,7%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**175.163,7**	**196.098,1**	**20.934,4**	**12,0%**	**13.678,0**	**7,5%**
4. DESPESA TOTAL		**173.636,4**	**269.881,4**	**96.244,9**	**55,4%**	**89.051,8**	**49,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	10	***77.631,3***	***109.462,5***	***31.831,3***	***41,0%***	***28.615,3***	***35,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	11	***29.139,9***	***41.604,9***	***12.465,0***	***42,8%***	***11.257,9***	***37,1%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***27.910,2***	***65.368,3***	***37.458,1***	***134,2%***	***36.301,9***	***124,9%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		8.325,0	8.255,2	-69,8	-0,8%	-414,6	-4,8%
4.3.2 Anistiados		13,8	28,8	15,0	108,1%	14,4	99,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		681,4	1,9	-679,5	-99,7%	-707,7	-99,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		69,4	103,2	33,8	48,7%	30,9	42,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	12	10.398,4	12.564,3	2.165,9	20,8%	1.735,1	16,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		10,4	0,0	-10,4	-100,0%	-10,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários		242,1	287,0	44,9	18,5%	34,9	13,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		30,7	68,3	37,6	122,5%	36,4	113,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.389,8	4.154,4	764,6	22,6%	624,2	17,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		495,8	536,5	40,7	8,2%	20,2	3,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.432,3	1.823,1	390,8	27,3%	331,4	22,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,0	-0,1	0,0%	-13,9	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	357,2	35.275,0	34.917,8	-	34.903,0	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.849,8	1.608,0	-241,8	-13,1%	-318,5	-16,5%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		118,5	127,5	9,0	7,6%	4,1	3,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		163,2	202,8	39,6	24,3%	32,9	19,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		38.955,1	53.445,7	14.490,6	***37,2%***	12.876,8	***31,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	29.231,5	30.998,2	1.766,7	6,0%	555,8	1,8%
4.4.2 Discricionárias	15	9.723,6	22.447,5	12.723,8	130,9%	12.321,0	121,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**1.527,3**	**-73.783,3**	**-75.310,5**	-	**-75.373,8**	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 2.346,0 milhões / +32,7%): o resultado conjugou crescimentos de 21,7% no valor em dólar (volume) das importações e de 37,9% da alíquota média efetiva com uma apreciação de 9,0% na taxa média de câmbio.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 2.326,1 milhões / +3,6%): este aumento refletiu, principalmente, a conjugação dos seguintes fatores: i) crescimento real do IRPJ (+R$ 2,9 bilhões), explicado pelos aumentos reais nas arrecadações do lucro presumido (+15,5%) e da declaração de ajuste (+2,5%) e, adicionalmente, os menores volumes de compensações e restituições em março de 2026 ante a março de 2025; ii) aumento do IRRF-Rendimentos do Capital (+R$ 570,4 milhões), que teve como principal contribuição os recolhimentos associados às aplicações de renda fixa; e iii) redução do IRRF-Rendimentos do Trabalho (-R$ 1,1 bilhão), em razão dos decréscimos reais das arrecadações sobre as fontes de aposentadorias (regime geral e serviço público), de rendimentos do trabalho assalariado e de participação nos lucros ou resultados.

Nota 3 – IOF (+R$ 2.786,2 milhões / +49,7%): explicado, majoritariamente, pelo aumento nos recolhimentos associados às operações de crédito, de seguro e de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira. Esta dinâmica tem refletido as alterações legislativas previstas no Decreto nº 12.499, de junho de 2025.

Nota 4 – Cofins (+R$ 1.516,0 milhões / +4,8%): o resultado do mês conjugou movimentos em direções contrárias no volume de serviços (PMS-IBGE), que registrou expansão de 0,5%, e no volume de vendas (PMC-IBGE), que observou um decréscimo de 2,2%, no comparativo entre os meses de fevereiro de 2025 e de 2026.

Nota 5 – PIS/Pasep (-R$ 1.382,1 milhões / -15,5%): ainda que a arrecadação bruta tenha aumentado (ver na **Nota 4** os fatores explicativos), a arrecadação líquida registrou variação negativa em razão do maior volume de compensações em março de 2026, relativamente ao mesmo mês do ano anterior.

Nota 6 – CSLL (+R$ 1.425,6 milhões / +12,3%): ver na **Nota 2** os fatores explicativos do IRPJ.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.347,8 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 2,0% da massa salarial habitual entre fevereiro de 2025 e fevereiro de 2026; ii) saldo positivo de 255.321 empregos em fevereiro de 2026 (Novo Caged/MTE), dos quais 178 mil no setor de serviços; e iii) reoneração escalonada da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos a partir de janeiro de 2025 (Lei nº 14.973/2024).

Nota 8 – Dividendos e Participações (-R$ 1.764,9 milhões / -35,4%): a redução foi explicada, majoritariamente, pelos menores pagamentos de dividendos do Banco do Brasil (-R$ 1,1 bilhão) e da Petrobras (-R$ 837,2 milhões).

Nota 9 – FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 2.248,1 milhões / -6,8%): a variação desta rubrica reflete a dinâmica dos impostos que compõem a base para o cálculo destes repasses.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R$ 28.615,3 milhões / +35,4%): aproximadamente 84% desta variação referiu-se às despesas com sentenças judiciais e precatórios, cujo cronograma de pagamentos no ano de 2026 se concentrou no mês de março, enquanto em 2025 foi majoritariamente pago em julho. Outros fatores que contribuíram, em menor medida no comparativo, foram o aumento da base de segurados do RGPS e a política de valorização real do salário-mínimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-1 (ANEXO: 001)

Nota 11 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 11.257,9 milhões / +37,1%): cerca de 78% desta variação concentrou-se no item sentenças judiciais e precatórios (explicação similar à **Nota 10** sobre o cronograma de pagamentos). Outro fator explicativo foi a concessão dos reajustes salariais ao funcionalismo público federal em 2025 e 2026. Em relação ao ano passado, houve também efeito na base de comparação de março de 2025, que ainda não refletia os aumentos concedidos ao funcionalismo público naquele ano, cujos efeitos financeiros foram observados a partir de maio.

Nota 12 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 1.735,1 milhões / +16,0%): resultado refletiu, parcialmente, os pagamentos de sentenças judiciais e precatórios realizados em março de 2026 (explicação similar à **Nota 10** sobre o cronograma de pagamentos), que representou 27% do aumento, além do crescimento do número de beneficiários e da política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 13 – Sentenças Judiciais e Precatórios – Custeio e Capital (+R$ 34.903,0 milhões): crescimento explicado pelo cronograma de pagamentos de sentenças judiciais e precatórios, que em 2026 concentrou-se em março, enquanto em 2025 a torre de pagamentos ocorreu em julho.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 555,8 milhões / +1,8%): a redução observada refletiu, principalmente, a conjugação de um aumento de pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 1,8 bilhão) e de um decréscimo de despesas do Programa Bolsa Família (-R$ 1,4 bilhão).

Nota 15 – Discricionárias (+R$ 12.321,0 milhões / +121,7%): explicado, principalmente, pelo crescimento nos pagamentos de ações nas funções Educação (+R$ 6,1 bilhões), que incluiu a integralização de R$ 5,5 bilhões ao Fundo de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio – FIPEM, Demais (+R$ 3,5 bilhões) e Assistência Social (+R$ 1,3 bilhão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Mar		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	720.713,6	776.144,9	55.431,3	7,7%	3,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	143.685,7	149.704,0	6.018,3	4,2%	0,1%
3. Receita Líquida (1-2)	577.028,0	626.440,9	49.413,0	8,6%	4,2%
4. Despesa Total	522.034,8	643.525,6	121.490,8	23,3%	18,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	54.993,2	-17.084,7	-72.077,8	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	120.520,2	75.289,3	-45.230,8	-37,5%	-39,7%
Resultado do Banco Central	-11,1	-125,8	-114,6	-	975,1%
Resultado da Previdência Social	-65.515,9	-92.248,2	-26.732,4	40,8%	34,9%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	120.509,0	75.163,6	-45.345,5	-37,6%	-39,8%

No primeiro trimestre de 2026, o Governo Central registrou um déficit de R$ 17,1 bilhões, ante um superávit de R$ 55,0 bilhões no mesmo período de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 25,3 bilhões (+4,2%) e a despesa total registrou uma alta de R$ 100,1 bilhões (+18,3%) em 2026, quando comparadas ao primeiro trimestre de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**720.713,6**	**776.144,9**	**55.431,3**	**7,7%**	**25.513,7**	**3,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***483.344,1***	***526.171,1***	***42.827,0***	***8,9%***	***22.753,1***	***4,5%***
1.1.1 Imposto de Importação		22.706,0	24.373,7	1.667,7	7,3%	700,7	2,9%
1.1.2 IPI		21.165,5	21.413,6	248,1	1,2%	-623,2	-2,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	233.956,8	249.354,3	15.397,5	6,6%	5.612,1	2,3%
1.1.4 IOF	2	16.770,9	25.204,7	8.433,8	50,3%	7.806,5	44,3%
1.1.5 COFINS	3	93.025,1	100.768,7	7.743,7	8,3%	3.895,6	4,0%
1.1.6 PIS/PASEP		26.366,2	25.885,5	-480,6	-1,8%	-1.580,6	-5,7%
1.1.7 CSLL		56.847,8	60.715,6	3.867,8	6,8%	1.448,0	2,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		730,6	738,7	8,1	1,1%	-20,3	-2,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	11.775,3	17.716,3	5.941,0	50,5%	5.514,2	44,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***162.455,4***	***179.501,6***	***17.046,3***	***10,5%***	***10.423,8***	***6,1%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***74.914,2***	***70.472,3***	***-4.441,9***	***-5,9%***	***-7.663,2***	***-9,7%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.559,5	1.445,6	-113,8	-7,3%	-184,4	-11,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	8.086,2	5.023,5	-3.062,7	-37,9%	-3.408,9	-40,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		3.340,5	4.427,1	1.086,6	32,5%	965,6	27,6%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	32.748,1	30.553,5	-2.194,6	-6,7%	-3.654,1	-10,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		6.236,0	5.065,9	-1.170,0	-18,8%	-1.439,2	-22,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		8.380,1	9.259,9	879,7	10,5%	536,8	6,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		10,4	12,7	2,3	22,2%	1,9	17,3%
1.4.8 Demais Receitas		14.553,5	14.684,1	130,6	0,9%	-481,0	-3,1%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**143.685,7**	**149.704,0**	**6.018,3**	**4,2%**	**176,2**	**0,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***114.343,2***	***120.492,2***	***6.149,0***	***5,4%***	***1.516,1***	***1,3%***
2.2 Fundos Constitucionais		***3.943,6***	***5.830,5***	***1.886,8***	***47,8%***	***1.737,4***	***42,0%***
2.2.1 Repasse Total		7.750,4	7.878,8	128,3	1,7%	-195,8	-2,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-3.806,8	-2.048,3	1.758,5	-46,2%	1.933,2	-48,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***6.232,7***	***6.774,5***	***541,8***	***8,7%***	***282,7***	***4,3%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8	***18.303,3***	***16.059,6***	***-2.243,7***	***-12,3%***	***-3.007,4***	***-15,7%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***227,1***	***269,7***	***42,6***	***18,7%***	***33,0***	***13,7%***
2.6 Demais		***635,8***	***277,5***	***-358,2***	***-56,3%***	***-385,6***	***-57,9%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**577.028,0**	**626.440,9**	**49.413,0**	**8,6%**	**25.337,5**	**4,2%**
4. DESPESA TOTAL		**522.034,8**	**643.525,6**	**121.490,8**	**23,3%**	**100.060,7**	**18,3%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***227.971,2***	***271.749,9***	***43.778,6***	***19,2%***	***34.449,6***	***14,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	***89.631,9***	***110.110,9***	***20.479,0***	***22,8%***	***16.842,9***	***17,9%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***87.390,9***	***124.265,7***	***36.874,8***	***42,2%***	***33.221,2***	***36,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11	21.400,8	19.125,1	-2.275,7	-10,6%	-3.186,5	-14,2%
4.3.2 Anistiados		43,4	72,4	29,0	66,9%	27,5	60,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	2.558,1	218,9	-2.339,2	-91,4%	-2.464,1	-91,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		203,9	295,0	91,1	44,7%	83,3	38,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13	30.764,3	34.271,7	3.507,4	11,4%	2.242,8	6,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		10,4	0,0	-10,4	-100,0%	-10,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários		783,2	796,9	13,6	1,7%	-18,9	-2,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		88,2	168,0	79,8	90,5%	76,8	83,1%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	14	17.488,0	20.013,7	2.525,8	14,4%	1.792,9	9,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.068,6	1.456,1	387,5	36,3%	348,1	31,1%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.843,3	4.473,6	630,3	16,4%	474,1	11,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		996,2	996,1	-0,1	0,0%	-41,6	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	15	865,5	36.108,2	35.242,7	-	35.210,4	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		6.214,6	5.357,8	-856,8	-13,8%	-1.115,7	-17,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		609,8	250,5	-359,3	-58,9%	-389,8	-60,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		452,2	661,2	208,9	46,2%	192,3	40,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***117.040,7***	***137.399,1***	***20.358,4***	***17,4%***	***15.547,0***	***12,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	16	88.006,1	89.147,8	1.141,6	1,3%	-2.530,4	-2,7%
4.4.2 Discricionárias	17	29.034,6	48.251,3	19.216,8	66,2%	18.077,4	59,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**54.993,2**	**-17.084,7**	**-72.077,8**	-	**-74.723,2**	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R$ 5.612,1 milhões / +2,3%): esta variação esteve relacionada, em grande medida, ao crescimento dos impostos retidos na fonte sobre os rendimentos do capital, em que se destacaram os recolhimentos sobre os itens de aplicações em renda fixa e de juros sobre o capital próprio.

Nota 2 – IOF (+R$ 7.806,5 milhões / +44,3%): aumento explicado pela expansão da arrecadação associada às operações de crédito, de seguro e de câmbio na saída de moeda estrangeira, dinâmica que tem refletido as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.499, de junho de 2025, que ampliou a base de incidência do imposto.

Nota 3 – Cofins (+R$ 3.895,6 milhões / +4,0%): crescimento refletiu, principalmente, os incrementos reais observados no volume de vendas (0,7% – PMC-IBGE) e no volume de serviços (2,5% – PMS-IBGE), no comparativo entre os trimestres dezembro/2025-fevereiro/2026 e dezembro/2024-fevereiro/2025.

Nota 4 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R$ 5.514,2 milhões / +44,6%): o resultado da arrecadação decorreu, em grande medida, de maiores recolhimentos relativos a depósitos judiciais e à participação da União nas receitas de loteria, em especial durante o primeiro bimestre deste ano. Também contribuíram para o incremento desta rubrica os recolhimentos derivados de recuperação de crédito por meio de transação tributária (R$ 915,0 milhões), em conformidade com a Lei nº 13.988/2020.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 10.423,8 milhões / +6,1%): a variação observada se ancorou no desempenho favorável do mercado de trabalho, refletido na expansão real de 3,3% da massa salarial no período dezembro/2025-fevereiro/2026 e na geração líquida de 370.339 empregos formais em janeiro de 2026, conforme a PNAD Contínua/IBGE e o Novo Caged/MTE. Adicionalmente, contribuíram para a variação observada o aumento real dos recolhimentos do Simples Nacional previdenciário (+4,6%) e os efeitos da reoneração escalonada da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos a partir de janeiro de 2025, conforme previsto na Lei nº 14.973/2024.

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R$ 3.408,9 milhões / -40,4%): a redução da rubrica refletiu, em grande parte, os menores pagamentos realizados pela Petrobras (-R$ 1,7 bilhão), Banco do Brasil (-R$ 1,1 bilhão) e Eletrobras (-R$ 611,5 milhões).

Nota 7 – Exploração de Recursos Naturais (-R$ 3.654,1 milhões / -10,6%): o resultado da arrecadação refletiu, principalmente, a queda das receitas de Participações Especiais em janeiro de 2026. Mencione-se, adicionalmente, a redução dos preços internacionais do barril de petróleo e a apreciação da taxa de câmbio. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo recolhimento, em março de 2026, de R$ 1,1 bilhão a título de Acordo de Equalização de Gastos e Volumes (AEGVs) referentes aos campos de Sapinhoá e Tupi.

Nota 8 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 3.007,4 milhões / -15,7%): ver na **Nota 7** a explicação para as receitas de exploração, que servem de base para estes repasses.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R$ 34.449,6 milhões / +14,4%): o crescimento observado refletiu os pagamentos de sentenças judiciais e precatórios em março de 2026, que responderam por 71% da variação observada até março de 2026. Outros fatores que contribuíram para o crescimento desta despesa foram o aumento do contingente de beneficiários do RGPS e o impacto da política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 16.842,9 milhões / +17,9%): da variação observada, cerca de 53% pode ser atribuído às despesas com sentenças judiciais e precatórios, cuja torre de pagamentos em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2026 se concentrou no mês de março, enquanto em 2025 ocorreu em julho. Outro fator importante foi a concessão dos reajustes salariais ao funcionalismo público federal em 2025 e 2026. Ressalta-se que, em 2025, os efeitos financeiros do reajuste se materializaram a partir do mês de maio.

Nota 11 – Abono e Seguro Desemprego (-R$ 3.186,5 milhões / -14,2%): a variação foi explicada pela queda nos pagamentos do Seguro-Desemprego (-R$ 3,4 bilhões), dos quais R$ 2,5 bilhões estiveram associados ao seguro-defeso, cujo cronograma de pagamentos iniciou-se na segunda quinzena de fevereiro de 2026.

Nota 12 – Apoio Financeiro EE/MM (-R$ 2.464,1 milhões / -91,7%): a redução foi explicada por compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas no primeiro trimestre de 2025, sem contrapartida no mesmo período do ano corrente.

Nota 13 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 2.242,8 milhões / +6,9%): resultado refletiu, conjuntamente, os pagamentos de sentenças judiciais e precatórios efetuados em março de 2026, que responderam por 20% do aumento, além do crescimento do número de beneficiários e da política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 14 – Fundef/Fundeb – Complementação da União (+R$ 1.792,9 milhões / +9,7%): o aumento observado refletiu a dinâmica dos impostos que compõem a base de cálculo da cesta de recursos do Fundeb, bem como os efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020. Em 2026, as despesas desta rubrica alcançam o valor mínimo de 23% do total de receitas anuais do Fundeb decorrentes de impostos e transferências constitucionais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, completando o aumento gradual iniciado em 2021.

Nota 15 – Sentenças Judiciais e Precatórios – Custeio e Capital (+R$ 35.210,4 milhões): o crescimento observado teve relação com o cronograma de pagamentos de sentenças judiciais e precatórios. Enquanto em 2026 a torre de pagamentos concentrou-se no mês de março, no ano anterior as despesas de natureza similar se concentraram em julho.

Nota 16 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 2.530,4 milhões / -2,7%): a redução refletiu, majoritariamente, os menores pagamentos do Programa Bolsa Família (-R$ 4,0 bilhões). Este efeito foi parcialmente compensado pela elevação de despesas em ações da função Saúde (+R$ 1,4 bilhão).

Nota 17 – Discricionárias (+R$ 18.077,4 milhões / +59,3%): explicado, principalmente, pelo crescimento nos pagamentos de ações nas funções Educação (+R$ 9,3 bilhões), incluindo a integralização de R$ 9,0 bilhões ao FIPEM, Saúde (+R$ 2,3 bilhões) e Demais (+R$ 4,7 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**214.817,4**	**235.025,7**	**20.208,3**	**9,4%**	**11.309,2**	**5,1%**	**720.713,6**	**776.144,9**	**55.431,3**	**7,7%**	**25.513,7**	**3,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***135.816,7***	***150.189,5***	***14.372,8***	***10,6%***	***8.746,4***	***6,2%***	***483.344,1***	***526.171,1***	***42.827,0***	***8,9%***	***22.753,1***	***4,5%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	6.893,0	9.524,6	2.631,5	38,2%	2.346,0	32,7%	22.706,0	24.373,7	1.667,7	7,3%	700,7	2,9%
1.1.2 IPI	7.412,4	7.384,9	-27,6	-0,4%	-334,7	-4,3%	21.165,5	21.413,6	248,1	1,2%	-623,2	-2,8%
1.1.2.1 IPI - Fumo	967,8	874,9	-92,9	-9,6%	-133,0	-13,2%	2.867,5	3.041,4	174,0	6,1%	57,3	1,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	341,3	3,4	-337,9	-99,0%	-352,0	-99,0%	978,4	707,7	-270,7	-27,7%	-311,3	-30,3%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	734,5	456,0	-278,5	-37,9%	-309,0	-40,4%	1.818,7	1.681,8	-136,9	-7,5%	-210,3	-11,0%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.398,6	3.130,3	731,8	30,5%	632,4	25,3%	7.804,3	8.077,8	273,4	3,5%	-59,2	-0,7%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.970,3	2.920,2	-50,1	-1,7%	-173,1	-5,6%	7.696,6	7.904,9	208,3	2,7%	-99,7	-1,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	62.506,5	67.422,0	4.915,5	7,9%	2.326,1	3,6%	233.956,8	249.354,3	15.397,5	6,6%	5.612,1	2,3%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.516,0	2.625,9	109,9	4,4%	5,7	0,2%	7.738,4	8.417,3	678,9	8,8%	364,5	4,5%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	18.616,7	22.283,8	3.667,2	19,7%	2.896,0	14,9%	98.426,7	102.103,3	3.676,6	3,7%	-569,8	-0,5%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	41.373,8	42.512,2	1.138,4	2,8%	-575,5	-1,3%	127.791,7	138.833,7	11.042,0	8,6%	5.817,5	4,3%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	23.167,4	22.996,0	-171,4	-0,7%	-1.131,1	-4,7%	69.241,5	72.134,7	2.893,2	4,2%	30,9	0,0%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	9.622,2	10.591,2	969,0	10,1%	570,4	5,7%	30.567,6	37.067,7	6.500,1	21,3%	5.297,8	16,5%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	6.664,7	6.624,2	-40,4	-0,6%	-316,5	-4,6%	21.864,1	22.505,6	641,5	2,9%	-271,9	-1,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.919,5	2.300,7	381,2	19,9%	301,7	15,1%	6.118,5	7.125,7	1.007,2	16,5%	760,6	11,8%
1.1.4 IOF	5.380,3	8.389,4	3.009,1	55,9%	2.786,2	49,7%	16.770,9	25.204,7	8.433,8	50,3%	7.806,5	44,3%
1.1.5 Cofins	30.342,2	33.115,2	2.773,0	9,1%	1.516,0	4,8%	93.025,1	100.768,7	7.743,7	8,3%	3.895,6	4,0%
1.1.6 PIS/Pasep	8.584,3	7.557,8	-1.026,5	-12,0%	-1.382,1	-15,5%	26.366,2	25.885,5	-480,6	-1,8%	-1.580,6	-5,7%
1.1.7 CSLL	11.096,9	12.982,2	1.885,3	17,0%	1.425,6	12,3%	56.847,8	60.715,6	3.867,8	6,8%	1.448,0	2,4%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	195,3	212,9	17,6	9,0%	9,5	4,7%	730,6	738,7	8,1	1,1%	-20,3	-2,7%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.405,7	3.600,6	194,9	5,7%	53,8	1,5%	11.775,3	17.716,3	5.941,0	50,5%	5.514,2	44,6%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***54.680,0***	***60.293,0***	***5.613,0***	***10,3%***	***3.347,8***	***5,9%***	***162.455,4***	***179.501,6***	***17.046,3***	***10,5%***	***10.423,8***	***6,1%***
1.3.1 Urbana	53.873,9	59.552,9	5.679,0	10,5%	3.447,2	6,1%	160.102,4	177.307,3	17.204,9	10,7%	10.681,6	6,4%
1.3.2 Rural	806,1	740,1	-66,0	-8,2%	-99,4	-11,8%	2.353,0	2.194,4	-158,6	-6,7%	-257,9	-10,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***24.320,7***	***24.543,1***	***222,5***	***0,9%***	***-785,1***	***-3,1%***	***74.914,2***	***70.472,3***	***-4.441,9***	***-5,9%***	***-7.663,2***	***-9,7%***
1.4.1 Concessões e Permissões	231,1	441,5	210,4	91,0%	200,8	83,4%	1.559,5	1.445,6	-113,8	-7,3%	-184,4	-11,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	4.787,4	3.220,8	-1.566,6	-32,7%	-1.764,9	-35,4%	8.086,2	5.023,5	-3.062,7	-37,9%	-3.408,9	-40,4%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.835,1	835,7	-999,4	-54,5%	-1.075,4	-56,3%	1.835,1	835,7	-999,4	-54,5%	-1.075,4	-56,3%
1.4.2.2 BNB	0,0	383,4	383,4	-	383,4	-	195,8	383,4	187,6	95,8%	178,3	86,9%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-611,5	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	2.548,9	1.817,3	-731,6	-28,7%	-837,2	-31,5%	5.075,4	3.614,7	-1.460,7	-28,8%	-1.669,9	-31,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	403,4	184,4	-219,0	-54,3%	-235,7	-56,1%	403,5	189,7	-213,7	-53,0%	-230,4	-54,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.321,3	1.480,8	159,5	12,1%	104,7	7,6%	3.340,5	4.427,1	1.086,6	32,5%	965,6	27,6%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.219,9	8.377,8	1.157,9	16,0%	858,8	11,4%	32.748,1	30.553,5	-2.194,6	-6,7%	-3.654,1	-10,6%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.944,6	1.736,3	-208,4	-10,7%	-288,9	-14,3%	6.236,0	5.065,9	-1.170,0	-18,8%	-1.439,2	-22,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.773,9	3.114,7	340,8	12,3%	225,9	7,8%	8.380,1	9.259,9	879,7	10,5%	536,8	6,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	10,4	12,7	2,3	22,2%	1,9	17,4%	10,4	12,7	2,3	22,2%	1,9	17,3%
1.4.8 Demais Receitas	6.031,9	6.158,5	126,6	2,1%	-123,3	-2,0%	14.553,5	14.684,1	130,6	0,9%	-481,0	-3,1%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**39.653,7**	**38.927,5**	**-726,1**	**-1,8%**	**-2.368,8**	**-5,7%**	**143.685,7**	**149.704,0**	**6.018,3**	**4,2%**	**176,2**	**0,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***31.514,8***	***30.572,2***	***-942,6***	***-3,0%***	***-2.248,1***	***-6,8%***	***114.343,2***	***120.492,2***	***6.149,0***	***5,4%***	***1.516,1***	***1,3%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.216,8***	***1.939,9***	***723,1***	***59,4%***	***672,7***	***53,1%***	***3.943,6***	***5.830,5***	***1.886,8***	***47,8%***	***1.737,4***	***42,0%***
2.2.1 Repasse Total	1.906,1	2.156,2	250,1	13,1%	171,1	8,6%	7.750,4	7.878,8	128,3	1,7%	-195,8	-2,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-689,3	-216,3	473,0	-68,6%	501,6	-69,9%	-3.806,8	-2.048,3	1.758,5	-46,2%	1.933,2	-48,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.680,3***	***1.871,5***	***191,2***	***11,4%***	***121,6***	***7,0%***	***6.232,7***	***6.774,5***	***541,8***	***8,7%***	***282,7***	***4,3%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.950,8***	***4.494,5***	***-456,3***	***-9,2%***	***-661,4***	***-12,8%***	***18.303,3***	***16.059,6***	***-2.243,7***	***-12,3%***	***-3.007,4***	***-15,7%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***227,1***	***269,7***	***42,6***	***18,7%***	***33,0***	***13,7%***
2.6 Demais	***291,0***	***49,4***	***-241,6***	***-83,0%***	***-253,6***	***-83,7%***	***635,8***	***277,5***	***-358,2***	***-56,3%***	***-385,6***	***-57,9%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**175.163,7**	**196.098,1**	**20.934,4**	**12,0%**	**13.678,0**	**7,5%**	**577.028,0**	**626.440,9**	**49.413,0**	**8,6%**	**25.337,5**	**4,2%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**173.636,4**	**269.881,4**	**96.244,9**	**55,4%**	**89.051,8**	**49,2%**	**522.034,8**	**643.525,6**	**121.490,8**	**23,3%**	**100.060,7**	**18,3%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***77.631,3***	***109.462,5***	***31.831,3***	***41,0%***	***28.615,3***	***35,4%***	***227.971,2***	***271.749,9***	***43.778,6***	***19,2%***	***34.449,6***	***14,4%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	60.920,4	86.248,4	25.328,0	41,6%	22.804,3	35,9%	179.266,5	213.913,5	34.647,0	19,3%	27.311,2	14,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.568,1	20.481,0	18.912,9	-	18.847,9	-	3.715,9	22.994,3	19.278,4	518,8%	19.128,8	490,7%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	16.710,9	23.214,1	6.503,2	38,9%	5.810,9	33,4%	48.704,7	57.836,4	9.131,6	18,7%	7.138,4	14,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	434,2	5.585,9	5.151,7	-	5.133,7	-	1.019,9	6.275,6	5.255,7	515,3%	5.214,7	487,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.139,9***	***41.604,9***	***12.465,0***	***42,8%***	***11.257,9***	***37,1%***	***89.631,9***	***110.110,9***	***20.479,0***	***22,8%***	***16.842,9***	***17,9%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	260,5	9.057,4	8.796,9	-	8.786,1	-	649,7	9.519,2	8.869,5	-	8.843,1	-
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***27.910,2***	***65.368,3***	***37.458,1***	***134,2%***	***36.301,9***	***124,9%***	***87.390,9***	***124.265,7***	***36.874,8***	***42,2%***	***33.221,2***	***36,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	8.325,0	8.255,2	-69,8	-0,8%	-414,6	-4,8%	21.400,8	19.125,1	-2.275,7	-10,6%	-3.186,5	-14,2%
Abono	2.345,4	2.564,1	218,6	9,3%	121,5	5,0%	4.734,0	5.176,7	442,7	9,4%	255,5	5,2%
Seguro Desemprego	5.979,6	5.691,2	-288,4	-4,8%	-536,1	-8,6%	16.666,8	13.948,4	-2.718,4	-16,3%	-3.442,0	-19,7%
d/q Seguro Defeso	1.407,7	684,7	-723,0	-51,4%	-781,3	-53,3%	3.274,6	904,2	-2.370,5	-72,4%	-2.525,4	-73,6%
4.3.2 Anistiados	13,8	28,8	15,0	108,1%	14,4	99,8%	43,4	72,4	29,0	66,9%	27,5	60,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	681,4	1,9	-679,5	-99,7%	-707,7	-99,7%	2.558,1	218,9	-2.339,2	-91,4%	-2.464,1	-91,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	69,4	103,2	33,8	48,7%	30,9	42,8%	203,9	295,0	91,1	44,7%	83,3	38,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.398,4	12.564,3	2.165,9	20,8%	1.735,1	16,0%	30.764,3	34.271,7	3.507,4	11,4%	2.242,8	6,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	494,6	975,5	481,0	97,3%	460,5	89,4%	1.169,4	1.675,3	505,9	43,3%	457,8	37,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	10,4	0,0	-10,4	-100,0%	-10,9	-100,0%	10,4	0,0	-10,4	-100,0%	-10,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários	242,1	287,0	44,9	18,5%	34,9	13,8%	783,2	796,9	13,6	1,7%	-18,9	-2,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	30,7	68,3	37,6	122,5%	36,4	113,6%	88,2	168,0	79,8	90,5%	76,8	83,1%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.389,8	4.154,4	764,6	22,6%	624,2	17,7%	17.488,0	20.013,7	2.525,8	14,4%	1.792,9	9,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	495,8	536,5	40,7	8,2%	20,2	3,9%	1.068,6	1.456,1	387,5	36,3%	348,1	31,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.432,3	1.823,1	390,8	27,3%	331,4	22,2%	3.843,3	4.473,6	630,3	16,4%	474,1	11,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	-0,1	0,0%	-13,9	-4,0%	996,2	996,1	-0,1	0,0%	-41,6	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	357,2	35.275,0	34.917,8	-	34.903,0	-	865,5	36.108,2	35.242,7	-	35.210,4	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.849,8	1.608,0	-241,8	-13,1%	-318,5	-16,5%	6.214,6	5.357,8	-856,8	-13,8%	-1.115,7	-17,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.332,3	1.623,9	291,6	21,9%	236,4	17,0%	5.036,8	5.385,5	348,7	6,9%	148,7	2,8%
Equalização de custeio agropecuário	176,3	132,1	-44,2	-25,0%	-51,5	-28,0%	578,3	492,8	-85,5	-14,8%	-109,2	-18,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	311,3	352,3	41,0	13,2%	28,1	8,7%	1.301,8	1.396,9	95,0	7,3%	42,3	3,1%
Política de preços agrícolas	10,1	0,2	-9,9	-98,1%	-10,3	-98,2%	43,3	5,0	-38,3	-88,6%	-40,4	-89,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	0,2	-0,7	-78,8%	-0,7	-79,6%	5,1	2,6	-2,5	-49,3%	-2,7	-51,1%
Equalização Aquisições do Governo Federal	9,2	0,0	-9,2	-99,9%	-9,6	-99,9%	38,2	2,4	-35,8	-93,8%	-37,7	-94,0%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	835,3	705,0	-130,3	-15,6%	-164,9	-19,0%	2.746,9	2.614,0	-133,0	-4,8%	-242,2	-8,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	837,4	604,1	-233,3	-27,9%	-268,0	-30,7%	2.715,5	2.157,7	-557,7	-20,5%	-670,6	-23,5%
Concessão de Financiamento [5/]	-2,1	100,9	103,0	-	103,1	-	31,5	456,2	424,8	-	428,4	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-52,8	-32,0	20,9	-39,5%	23,1	-41,9%	151,8	191,1	39,3	25,9%	34,1	21,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	26,8	76,9	50,1	186,7%	48,9	175,3%	169,5	206,1	36,7	21,6%	29,7	16,7%
Concessão de Financiamento [5/]	-79,7	-108,8	-29,2	36,6%	-25,9	31,2%	-17,6	-15,0	2,6	-14,7%	4,3	-25,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	1,6	0,1	-1,5	-91,1%	-1,5	-91,5%	26,0	0,5	-25,5	-98,2%	-27,1	-98,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	51,6	473,2	421,7	817,6%	419,5	781,1%	163,5	616,1	452,6	276,9%	447,5	261,8%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	95,0	109,2	14,2	14,9%	10,1	10,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9	0,1	14,9%	0,1	10,3%	2,6	2,8	0,3	10,5%	0,2	6,0%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	52,7	-70,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-1,8	-8,0	-6,3	357,7%	-6,2	339,5%	-9,0	-26,0	-17,0	188,7%	-16,8	176,4%
Proagro	463,6	0,0	-463,6	-100,0%	-482,8	-100,0%	1.111,9	0,0	-1.111,9	-100,0%	-1.167,7	-100,0%
PNAFE	0,0	-5,6	-5,6	-	-5,6	-	-4,3	-10,7	-6,5	150,8%	-6,3	139,9%
Demais Subsídios e Subvenções	53,9	-10,2	-64,2	-	-66,4	-	70,1	-17,0	-87,1	-	-90,4	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	118,5	127,5	9,0	7,6%	4,1	3,3%	609,8	250,5	-359,3	-58,9%	-389,8	-60,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	163,2	202,8	39,6	24,3%	32,9	19,3%	452,2	661,2	208,9	46,2%	192,3	40,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***38.955,1***	***53.445,7***	***14.490,6***	***37,2%***	***12.876,8***	***31,7%***	***117.040,7***	***137.399,1***	***20.358,4***	***17,4%***	***15.547,0***	***12,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.231,5	30.998,2	1.766,7	6,0%	555,8	1,8%	88.006,1	89.147,8	1.141,6	1,3%	-2.530,4	-2,7%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.609,7	1.945,1	335,4	20,8%	268,7	16,0%	4.885,0	5.339,2	454,2	9,3%	252,5	4,9%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.682,5	12.804,5	-878,0	-6,4%	-1.444,8	-10,1%	41.178,5	38.904,6	-2.273,9	-5,5%	-4.006,9	-9,3%
4.4.1.3 Saúde	12.336,8	14.630,4	2.293,5	18,6%	1.782,4	13,9%	38.577,6	41.598,2	3.020,6	7,8%	1.421,9	3,5%
4.4.1.4 Educação	1.021,6	845,3	-176,3	-17,3%	-218,6	-20,5%	1.775,2	1.667,7	-107,5	-6,1%	-178,7	-9,6%
4.4.1.5 Demais	580,9	773,0	192,1	33,1%	168,0	27,8%	1.589,9	1.638,1	48,3	3,0%	-19,2	-1,2%
4.4.2 Discricionárias	9.723,6	22.447,5	12.723,8	130,9%	12.321,0	121,7%	29.034,6	48.251,3	19.216,8	66,2%	18.077,4	59,3%
4.4.2.1 Saúde	2.803,3	3.026,8	223,5	8,0%	107,3	3,7%	7.274,6	9.827,0	2.552,4	35,1%	2.280,3	29,9%
4.4.2.2 Educação	2.404,4	8.563,3	6.159,0	256,2%	6.059,4	242,0%	6.525,7	16.098,1	9.572,4	146,7%	9.332,6	136,4%
4.4.2.3 Defesa	611,6	720,2	108,6	17,8%	83,3	13,1%	1.698,8	1.649,6	-49,2	-2,9%	-120,9	-6,8%
4.4.2.4 Transporte	754,5	1.243,7	489,3	64,8%	458,0	58,3%	2.586,9	2.623,0	36,1	1,4%	-77,4	-2,8%
4.4.2.5 Administração	472,8	806,0	333,2	70,5%	313,6	63,7%	1.388,0	1.791,2	403,2	29,1%	345,8	23,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	498,5	910,4	411,8	82,6%	391,2	75,3%	1.900,4	2.197,1	296,7	15,6%	218,5	11,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	299,3	372,2	72,9	24,4%	60,5	19,4%	685,0	819,5	134,5	19,6%	106,7	14,9%
4.4.2.8 Assistência Social	253,2	1.578,2	1.325,0	523,3%	1.314,5	498,5%	1.300,1	2.653,0	1.353,0	104,1%	1.303,4	95,7%
4.4.2.9 Demais	1.626,1	5.226,7	3.600,6	221,4%	3.533,3	208,6%	5.675,0	10.592,8	4.917,7	86,7%	4.688,4	78,6%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**1.527,3**	**-73.783,3**	**-75.310,5**	**-**	**-75.373,8**	**-**	**54.993,2**	**-17.084,7**	**-72.077,8**	**-**	**-74.723,2**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**113,3**						**903,3**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**113,3**						**903,3**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-3.945,9**						**-3.568,5**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-2.305,3**						**52.328,0**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-66.704,5**						**-170.328,5**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-69.009,8**						**-118.000,5**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***54.680,0***	***60.293,0***	***5.613,0***	***10,3%***	***3.347,8***	***5,9%***	***162.455,4***	***179.501,6***	***17.046,3***	***10,5%***	***8.952,0***	***10,0%***
Arrecadação Ordinária	54.680,0	60.293,0	5.613,0	10,3%	3.347,8	5,9%	162.455,4	179.501,6	17.046,3	10,5%	8.952,0	10,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.759,7	6.135,5	1.375,9	28,9%	1.178,7	23,8%	12.927,3	14.736,6	1.809,2	14,0%	1.176,6	13,3%
Investimento	***3.354,2***	***14.806,7***	***11.452,5***	***341,4%***	***11.313,6***	***323,9%***	***9.440,5***	***24.316,3***	***14.875,8***	***157,6%***	***14.404,8***	***150,1%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida [16/]	1,6	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	746,4	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia
12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

15/ A partir de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento de modo segregado.

16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**39.440,8**	**39.108,7**	**- 332,1**	**-0,8%**	**- 1.966,0**	**-4,8%**	**142.419,6**	**149.704,0**	**7.284,4**	**5,1%**	**1.505,0**	**1,0%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	31.504,3	30.572,2	- 932,1	-3,0%	- 2.237,2	-6,8%	114.332,7	120.492,2	6.159,5	5,4%	1.527,0	1,3%
1.2 Fundos Constitucionais	1.216,8	1.939,9	723,1	59,4%	672,7	53,1%	3.943,6	5.830,5	1.886,8	47,8%	1.737,4	42,0%
1.2.1 Repasse Total	1.906,1	2.156,2	250,1	13,1%	171,1	8,6%	7.750,4	7.878,8	128,3	1,7%	-195,8	-2,4%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 689,3	- 216,3	473,0	-68,6%	501,6	-69,9%	-3.806,8	-2.048,3	1.758,5	-46,2%	1.933,2	-48,3%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.680,3	1.871,5	191,2	11,4%	121,6	7,0%	6.232,7	6.774,5	541,8	8,7%	282,7	4,3%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.748,4	4.675,7	- 72,8	-1,5%	- 269,5	-5,4%	17.047,7	16.059,6	-988,1	-5,8%	-1.689,5	-9,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	227,1	269,7	42,6	18,7%	33,0	13,7%
1.6 Demais	291,0	49,4	- 241,6	-83,0%	- 253,6	-83,7%	635,8	277,5	-358,2	-56,3%	-385,6	-57,9%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	6,3	6,3	-	6,3	-	0,0	6,3	6,3	-	6,3	-
1.6.3 IOF Ouro	1,9	4,0	2,0	104,7%	2,0	96,6%	6,2	11,7	5,5	88,5%	5,3	80,9%
1.6.4 ITR	159,2	39,1	- 120,1	-75,4%	- 126,7	-76,4%	499,7	259,5	-240,2	-48,1%	-262,0	-49,9%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	129,8	-	- 129,8	-100,0%	- 135,2	-100,0%	129,8	0,0	-129,8	-100,0%	-135,2	-100,0%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**173.524,3**	**269.515,6**	**95.991,3**	**55,3%**	**88.802,8**	**49,1%**	**521.782,8**	**642.392,5**	**120.609,6**	**23,1%**	**99.180,6**	**18,1%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**77.631,3**	**109.365,6**	**31.734,3**	**40,9%**	**28.518,3**	**35,3%**	**227.971,2**	**271.468,8**	**43.497,6**	**19,1%**	**34.166,4**	**14,3%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**29.026,7**	**41.493,5**	**12.466,8**	**42,9%**	**11.264,3**	**37,3%**	**89.358,2**	**109.399,5**	**20.041,3**	**22,4%**	**16.410,4**	**17,5%**
2.2.1 Ativo Civil	13.149,8	15.412,5	2.262,7	17,2%	1.717,9	12,5%	42.376,2	48.898,6	6.522,4	15,4%	4.805,3	10,8%
2.2.2 Ativo Militar	3.023,6	2.722,5	- 301,1	-10,0%	- 426,3	-13,5%	8.162,4	8.509,8	347,5	4,3%	17,5	0,2%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.887,6	8.787,4	899,8	11,4%	573,1	7,0%	23.931,0	26.456,1	2.525,1	10,6%	1.548,9	6,2%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.709,6	5.513,4	803,8	17,1%	608,7	12,4%	14.262,8	16.022,8	1.760,0	12,3%	1.177,7	7,9%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	256,1	9.057,6	8.801,5	-	8.790,9	-	625,8	9.512,1	8.886,3	-	8.861,1	-
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**27.923,5**	**65.371,2**	**37.447,7**	**134,1%**	**36.290,9**	**124,8%**	**87.456,9**	**124.275,1**	**36.818,2**	**42,1%**	**33.161,1**	**36,1%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	8.325,0	8.255,2	- 69,8	-0,8%	- 414,6	-4,8%	21.400,8	19.125,1	-2.275,7	-10,6%	-3.186,5	-14,2%
2.3.2 Anistiados	13,8	28,8	15,0	108,1%	14,4	99,8%	43,4	72,4	29,1	67,1%	27,5	60,4%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	681,4	1,9	- 679,5	-99,7%	- 707,7	-99,7%	2.558,1	218,9	-2.339,2	-91,4%	-2.464,1	-91,7%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	69,5	103,2	33,8	48,6%	30,9	42,7%	204,1	295,2	91,1	44,7%	83,3	38,9%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.399,0	12.564,2	2.165,2	20,8%	1.734,4	16,0%	30.764,9	34.271,4	3.506,5	11,4%	2.241,9	6,9%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.904,4	11.588,8	1.684,3	17,0%	1.274,0	12,4%	29.595,4	32.596,3	3.000,8	10,1%	1.784,4	5,7%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	494,6	975,4	480,8	97,2%	460,4	89,4%	1.169,4	1.675,1	505,7	43,2%	457,6	37,3%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	10,4	12,7	2,3	22,2%	1,9	17,3%	10,4	12,7	2,3	22,2%	1,9	17,3%
2.3.7 Créditos Extraordinários	248,1	301,4	53,3	21,5%	43,0	16,7%	783,0	822,5	39,5	5,0%	7,2	0,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	30,7	68,3	37,6	122,5%	36,4	113,6%	88,2	168,0	79,8	90,5%	76,8	83,1%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.389,8	4.154,4	764,6	22,6%	624,2	17,7%	17.488,0	20.013,7	2.525,8	14,4%	1.792,9	9,7%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	495,8	536,2	40,4	8,1%	19,9	3,8%	1.073,9	1.456,3	382,4	35,6%	342,7	30,5%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.398,2	1.816,4	418,2	29,9%	360,3	24,7%	3.819,8	4.461,5	641,7	16,8%	486,2	12,1%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	- 0,1	0,0%	- 13,9	-4,0%	996,2	996,1	-0,1	0,0%	-41,6	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	398,1	35.258,0	34.859,8	-	34.843,3	-	949,2	36.091,1	35.141,9	-	35.105,7	-
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.849,8	1.608,0	- 241,8	-13,1%	- 318,5	-16,5%	6.214,6	5.357,8	-856,8	-13,8%	-1.115,7	-17,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	176,3	132,1	- 44,2	-25,0%	- 51,5	-28,0%	578,3	492,8	-85,5	-14,8%	-109,2	-18,0%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	311,3	352,3	41,0	13,2%	28,1	8,7%	1.301,8	1.396,9	95,0	7,3%	42,3	3,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	0,2	- 0,7	-78,8%	- 0,7	-79,6%	5,1	2,6	-2,5	-49,3%	-2,7	-51,1%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	9,2	0,0	- 9,2	-99,9%	- 9,6	-99,9%	38,2	2,4	-35,8	-93,8%	-37,7	-94,0%
2.3.15.6 Pronaf	835,3	705,0	- 130,3	-15,6%	- 164,9	-19,0%	2.746,9	2.614,0	-133,0	-4,8%	-242,2	-8,4%
2.3.15.7 Proex	- 52,8	- 32,0	20,9	-39,5%	23,1	-41,9%	151,8	191,1	39,3	25,9%	34,1	21,2%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,6	0,1	- 1,5	-91,1%	- 1,5	-91,5%	26,0	0,5	-25,5	-98,2%	-27,1	-98,3%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	51,6	473,2	421,7	817,6%	419,5	781,1%	163,5	616,1	452,6	276,9%	447,5	261,8%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	-	- 0,0	-100,0%	- 0,0	-100,0%	95,0	109,2	14,2	14,9%	10,1	10,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9	0,1	14,9%	0,1	10,3%	2,6	2,8	0,3	10,5%	0,2	6,0%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	52,7	-70,9%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 1,8	- 8,0	- 6,3	357,7%	- 6,2	339,5%	-9,0	-26,0	-17,0	188,7%	-16,8	176,4%
2.3.15.19 Proagro	463,6	-	- 463,6	-100,0%	- 482,8	-100,0%	1.111,9	0,0	-1.111,9	-100,0%	-1.167,7	-100,0%
2.3.15.20 PNAFE	-	- 5,6	- 5,6	-	- 5,6	-	-4,3	-10,7	-6,5	150,8%	-6,3	139,9%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	53,9	- 10,2	- 64,2	-	- 66,4	-	70,1	-17,0	-87,1	-	-90,4	-
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	118,5	127,5	9,0	7,6%	4,1	3,3%	609,8	250,5	-359,3	-58,9%	-389,8	-60,8%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	163,2	202,8	39,6	24,3%	32,9	19,3%	452,2	661,2	208,9	46,2%	192,3	40,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**38.942,8**	**53.285,4**	**14.342,6**	**36,8%**	**12.729,3**	**31,4%**	**116.996,5**	**137.249,0**	**20.252,5**	**17,3%**	**15.442,7**	**12,6%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.196,9	30.876,3	1.679,5	5,8%	470,0	1,5%	87.923,4	88.882,9	959,5	1,1%	-2.709,8	-2,9%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.607,8	1.937,4	329,7	20,5%	263,1	15,7%	4.880,4	5.323,6	443,2	9,1%	241,7	4,7%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.666,3	12.754,1	- 912,1	-6,7%	- 1.478,3	-10,4%	41.139,6	38.792,1	-2.347,6	-5,7%	-4.079,2	-9,4%
2.4.1.3 Saúde	12.322,2	14.572,8	2.250,6	18,3%	1.740,1	13,6%	38.541,6	41.473,2	2.931,6	7,6%	1.334,1	3,3%
2.4.1.4 Educação	1.020,4	842,0	- 178,4	-17,5%	- 220,7	-20,8%	1.773,5	1.660,8	-112,7	-6,4%	-183,8	-9,9%
2.4.1.5 Demais	580,2	769,9	189,7	32,7%	165,7	27,4%	1.588,3	1.633,3	44,9	2,8%	-22,5	-1,4%
2.4.2 Discricionárias	9.746,0	22.409,0	12.663,1	129,9%	12.259,3	120,8%	29.073,1	48.366,1	19.293,0	66,4%	18.152,5	59,5%
2.4.2.1 Saúde	2.809,8	3.021,6	211,8	7,5%	95,4	3,3%	7.275,7	9.862,0	2.586,4	35,5%	2.314,6	30,4%
2.4.2.2 Educação	2.409,9	8.548,7	6.138,8	254,7%	6.038,9	240,6%	6.533,1	16.121,2	9.588,1	146,8%	9.348,2	136,4%
2.4.2.3 Defesa	613,0	718,9	106,0	17,3%	80,6	12,6%	1.700,2	1.654,3	-45,9	-2,7%	-117,6	-6,6%
2.4.2.4 Transporte	756,2	1.241,6	485,4	64,2%	454,1	57,7%	2.594,3	2.631,3	36,9	1,4%	-77,0	-2,8%
2.4.2.5 Administração	473,9	804,6	330,7	69,8%	311,1	63,0%	1.391,3	1.796,3	405,1	29,1%	347,5	23,8%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	499,7	908,8	409,1	81,9%	388,4	74,6%	1.900,2	2.204,2	304,0	16,0%	225,9	11,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	300,0	371,6	71,6	23,9%	59,2	18,9%	686,0	821,6	135,6	19,8%	107,9	15,0%
2.4.2.8 Assistência Social	253,8	1.575,5	1.321,7	520,8%	1.311,2	496,1%	1.295,5	2.657,6	1.362,1	105,1%	1.312,8	96,7%
2.4.2.9 Demais	1.629,8	5.217,8	3.587,9	220,1%	3.520,4	207,4%	5.696,8	10.617,5	4.920,7	86,4%	4.690,4	78,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
Memorando	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários	**248,1**	**301,4**	**53,3**	**21,5%**	**43,0**	**16,7%**	**783,0**	**822,5**	**39,5**	**5,0%**	**7,2**	**0,9%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	15,6	45,7	30,1	193,1%	29,4	181,4%	50,4	176,0	125,6	249,3%	124,6	234,8%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	15,2	5,1	-10,1	-66,5%	-10,7	-67,9%	23,1	7,2	-15,9	-68,7%	-17,0	-70,0%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	0,2	0,8	0,6	291,7%	0,6	276,1%	26,7	0,8	-25,9	-97,0%	-27,5	-97,1%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,2	39,8	39,6	-	39,6	-	0,5	167,9	167,4	-	169,1	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	232,5	255,7	23,2	10,0%	13,6	5,6%	732,6	646,5	-86,1	-11,8%	-117,4	-15,3%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	8,0	5,4	-2,6	-32,6%	-2,9	-35,3%	22,2	32,6	10,4	46,7%	9,5	40,9%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	2,7	2,9	0,2	7,1%	0,1	2,9%	7,0	10,9	4,0	56,5%	3,7	50,6%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	48,5	5,0	-43,4	-89,6%	-45,4	-90,0%	148,2	31,0	-117,2	-79,1%	-124,1	-79,8%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	64,2	34,6	-29,6	-46,1%	-32,2	-48,2%	140,6	110,7	-29,9	-21,3%	-35,5	-24,1%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,4	0,3	-0,1	-33,1%	-0,2	-35,8%	2,1	0,5	-1,7	-78,5%	-1,8	-79,5%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	0,6	0,6	-	0,6	-	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	42,7	50,8	8,1	19,1%	6,4	14,3%	164,8	156,9	-8,0	-4,8%	-15,2	-8,8%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	22,4	24,1	1,7	7,6%	0,8	3,3%	72,5	60,6	-11,9	-16,4%	-15,2	-19,9%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	43,5	131,9	88,3	202,8%	86,5	190,8%	175,1	242,7	67,6	38,6%	60,4	32,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by RAFAEL TAJRA FONTELES:99236842372 Date: 2026.04.01 11:53:05 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Piauí Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Piauí

UF: PI

Número do PVL: PVL02.001832/2025-90

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 11/02/2026

Data Limite de Conclusão: 25/02/2026

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Fortalecimento Institucional

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Analista Responsável: Tiago Da Fonte Didier Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.001832/2025-90

Processo: 17944.003231/2025-84

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

Checklist

Legenda: AD Adequado (8) - IN Inadequado (21) - NE Não enviado (6) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Recomendação da COFIEX	Não informada	
IN	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
IN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
IN	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
IN	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
IN	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
IN	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Limite de operações de ARO	-	
IN	Plano de execução de contrapartida	-	
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
NE	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
NE	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: rafaelfonteles@pi.gov.br (Governador); emiliojj@sefaz.pi.gov.br (Secretário de Fazenda); eduardo.speeden@seplan.pi.gov.br (Superintendente de Cooperação Técnico-Financeira); eduardo.nobre@seplan.pi.gov.br (Diretor de Operações Internas); washington.luis@seplan.pi.gov.br (Secretário de Planejamento); maurogomes@sefaz.pi.gov.br (Diretor da Unidade de Gestão da Dívida Pública); celiopitanga@seplan.pi.gov.br (Diretor de Operações Externas).

E-mails para contato sobre o processo 17944.105996/2023-96: eduardo.speeden@seplan.pi.gov.br; eduspeeden@gmail.com; lycavalcante.seplan@gmail.com

E-mails para contato sobre o processo 17944.103726/2023-41: cristovam@sefaz.pi.gov.br; alberto.elias@pge.pi.gov.br; maurogomes@sefaz.pi.gov.br; rodolfop@sefaz.pi.gov.br; sergio@sefaz.pi.gov.br; albertohidd@yahoo.com.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.103389/2022-19: celiopitanga@seplan.pi.gov.br; alberto.elias@pge.pi.gov.br; maurogomes@sefaz.pi.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PIAUÍ MAIS DIGITAL

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: destinados à execução do Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Piauí - PIAUÍ MAIS DIGITAL

Taxa de Juros:
SOFR acrescida de funding margin e spread divulgados periodicamente pelo Banco.

Demais encargos e comissões (discriminar): O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano;
Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

Indexador:
Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72

Prazo de amortização (meses): 222

Prazo total (meses): 294

Ano de início da Operação: 2026

Ano de término da Operação: 2050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	2.000.000,00	2.898.444,10	0,00	80.208,33	80.208,33
2027	3.000.000,00	8.887.897,27	0,00	650.087,83	650.087,83
2028	2.500.000,00	19.422.288,50	0,00	1.281.150,12	1.281.150,12
2029	3.000.000,00	15.536.205,76	0,00	2.293.782,28	2.293.782,28
2030	2.000.000,00	3.255.164,37	0,00	3.053.356,44	3.053.356,44
2031	0,00	0,00	0,00	3.168.402,78	3.168.402,78
2032	0,00	0,00	2.631.578,95	3.135.051,17	5.766.630,12
2033	0,00	0,00	2.631.578,95	2.959.612,57	5.591.191,52
2034	0,00	0,00	2.631.578,95	2.690.058,48	5.321.637,43
2035	0,00	0,00	2.631.578,95	2.626.096,49	5.257.675,44
2036	0,00	0,00	2.631.578,95	2.466.191,52	5.097.770,47
2037	0,00	0,00	2.631.578,95	2.292.580,41	4.924.159,36
2038	0,00	0,00	2.631.578,95	2.125.822,37	4.757.401,32
2039	0,00	0,00	2.631.578,95	1.959.064,33	4.590.643,28
2040	0,00	0,00	2.631.578,95	1.797.331,87	4.428.910,82
2041	0,00	0,00	2.631.578,95	1.625.548,25	4.257.127,20
2042	0,00	0,00	2.631.578,95	1.458.790,20	4.090.369,15
2043	0,00	0,00	2.631.578,95	1.292.032,16	3.923.611,11
2044	0,00	0,00	2.631.578,95	1.044.407,89	3.675.986,84
2045	0,00	0,00	2.631.578,95	958.516,08	3.590.095,03
2046	0,00	0,00	2.631.578,95	791.758,04	3.423.336,99
2047	0,00	0,00	2.631.578,95	625.000,00	3.256.578,95
2048	0,00	0,00	2.631.578,95	459.612,57	3.091.191,52
2049	0,00	0,00	2.631.578,95	291.483,92	2.923.062,87
2050	0,00	0,00	2.631.578,90	124.725,88	2.756.304,78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

Total:	**12.500.000,00**	**50.000.000,00**	**50.000.000,00**	**41.250.671,98**	**91.250.671,98**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.005473/2025-11

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Reestruturação e recomposição do principal de dívidas

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 263.665.935,52

Status: Assinado pelo interessado (retificação)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	0,00	263.665.935,52	0,00	1.318.329,68	1.318.329,68
2027	0,00	0,00	0,00	36.443.401,40	36.443.401,40
2028	0,00	0,00	8.544.729,39	33.169.486,53	41.714.215,92
2029	0,00	0,00	15.868.783,15	37.786.557,88	53.655.341,03
2030	0,00	0,00	14.648.107,52	33.115.836,21	47.763.943,73
2031	0,00	0,00	14.648.107,52	31.341.832,97	45.989.940,49
2032	0,00	0,00	14.648.107,52	28.825.248,03	43.473.355,55
2033	0,00	0,00	14.648.107,52	26.748.014,47	41.396.121,99
2034	0,00	0,00	13.427.431,90	22.004.420,80	35.431.852,70
2035	0,00	0,00	15.868.783,15	23.889.338,20	39.758.121,35
2036	0,00	0,00	14.648.107,52	20.584.845,82	35.232.953,34
2037	0,00	0,00	14.648.107,52	17.902.733,89	32.550.841,41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2038	0,00	0,00	14.648.107,52	15.970.856,99	30.618.964,51
2039	0,00	0,00	14.648.107,52	13.962.475,81	28.610.583,33
2040	0,00	0,00	14.648.107,52	12.156.988,48	26.805.096,00
2041	0,00	0,00	14.648.107,52	10.121.866,50	24.769.974,02
2042	0,00	0,00	14.648.107,52	8.005.445,92	22.653.553,44
2043	0,00	0,00	14.648.107,52	5.933.530,93	20.581.638,45
2044	0,00	0,00	14.648.107,52	3.875.931,91	18.524.039,43
2045	0,00	0,00	13.427.431,90	1.715.530,34	15.142.962,24
2046	0,00	0,00	6.103.378,27	215.032,95	6.318.411,22
Total:	**0,00**	**263.665.935,52**	**263.665.935,52**	**385.087.705,71**	**648.753.641,23**

17944.005475/2025-00

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Reestruturação e recomposição do principal de dívidas

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 261.531.732,29

Status: Assinado pelo interessado (retificação)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	0,00	261.531.732,29	0,00	1.307.658,66	1.307.658,66
2027	0,00	0,00	0,00	36.148.415,91	36.148.415,91
2028	0,00	0,00	8.475.565,39	32.901.001,24	41.376.566,63
2029	0,00	0,00	15.740.335,73	37.480.700,42	53.221.036,15
2030	0,00	0,00	14.529.540,68	32.847.785,19	47.377.325,87
2031	0,00	0,00	14.529.540,68	31.088.141,34	45.617.682,02
2032	0,00	0,00	14.529.540,68	28.591.926,51	43.121.467,19
2033	0,00	0,00	14.529.540,68	26.531.506,80	41.061.047,48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2034	0,00	0,00	13.318.745,62	21.826.309,41	35.145.055,03
2035	0,00	0,00	15.740.335,73	23.695.969,64	39.436.305,37
2036	0,00	0,00	14.529.540,68	20.418.224,96	34.947.765,64
2037	0,00	0,00	14.529.540,68	17.757.822,97	32.287.363,65
2038	0,00	0,00	14.529.540,68	15.841.583,36	30.371.124,04
2039	0,00	0,00	14.529.540,68	13.849.458,70	28.378.999,38
2040	0,00	0,00	14.529.540,68	12.058.585,61	26.588.126,29
2041	0,00	0,00	14.529.540,68	10.039.936,61	24.569.477,29
2042	0,00	0,00	14.529.540,68	7.940.647,08	22.470.187,76
2043	0,00	0,00	14.529.540,68	5.885.502,88	20.415.043,56
2044	0,00	0,00	14.529.540,68	3.844.558,77	18.374.099,45
2045	0,00	0,00	13.318.745,62	1.701.644,24	15.020.389,86
2046	0,00	0,00	6.053.975,36	213.292,40	6.267.267,76
Total:	**0,00**	**261.531.732,29**	**261.531.732,29**	**381.970.672,70**	**643.502.404,99**

17944.005467/2025-55

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Reestruturação e recomposição do principal de dívidas

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Iene

Valor: 58.000.000.000,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	0,00	58.000.000.000,00	0,00	53.456.666,67	53.456.666,67
2027	0,00	0,00	0,00	1.393.691.666,67	1.393.691.666,67
2028	0,00	0,00	2.227.200.000,00	1.384.167.216,00	3.611.367.216,00
2029	0,00	0,00	2.227.200.000,00	1.323.232.725,33	3.550.432.725,33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	2.227.200.000,00	1.273.386.674,67	3.500.586.674,67
2031	0,00	0,00	2.227.200.000,00	1.219.868.914,67	3.447.068.914,67
2032	0,00	0,00	2.227.200.000,00	1.169.509.680,00	3.396.709.680,00
2033	0,00	0,00	2.227.200.000,00	1.112.833.394,67	3.340.033.394,67
2034	0,00	0,00	2.227.200.000,00	1.059.315.634,67	3.286.515.634,67
2035	0,00	0,00	2.227.200.000,00	1.005.797.874,67	3.232.997.874,67
2036	0,00	0,00	2.227.200.000,00	954.852.144,00	3.182.052.144,00
2037	0,00	0,00	2.227.200.000,00	898.762.354,67	3.125.962.354,67
2038	0,00	0,00	2.227.200.000,00	845.244.594,67	3.072.444.594,67
2039	0,00	0,00	2.227.200.000,00	791.726.834,67	3.018.926.834,67
2040	0,00	0,00	2.227.200.000,00	740.194.608,00	2.967.394.608,00
2041	0,00	0,00	2.227.200.000,00	684.691.314,67	2.911.891.314,67
2042	0,00	0,00	2.227.200.000,00	631.173.554,67	2.858.373.554,67
2043	0,00	0,00	2.227.200.000,00	577.655.794,67	2.804.855.794,67
2044	0,00	0,00	2.227.200.000,00	525.537.072,00	2.752.737.072,00
2045	0,00	0,00	2.227.200.000,00	470.620.274,67	2.697.820.274,67
2046	0,00	0,00	2.227.200.000,00	417.102.514,67	2.644.302.514,67
2047	0,00	0,00	2.227.200.000,00	363.584.754,67	2.590.784.754,67
2048	0,00	0,00	2.227.200.000,00	310.879.536,00	2.538.079.536,00
2049	0,00	0,00	2.227.200.000,00	256.549.234,67	2.483.749.234,67
2050	0,00	0,00	2.227.200.000,00	203.031.474,67	2.430.231.474,67
2051	0,00	0,00	2.227.200.000,00	149.513.714,67	2.376.713.714,67
2052	0,00	0,00	2.227.200.000,00	96.222.000,00	2.323.422.000,00
2053	0,00	0,00	2.320.000.000,00	42.478.194,67	2.362.478.194,67
Total:	**0,00**	**58.000.000.000,00**	**58.000.000.000,00**	**19.955.080.418,73**	**77.955.080.418,73**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

17944.002982/2025-83

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Agência Francesa de Desenvolvimento

Moeda: Euro

Valor: 39.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	1.127.500,00	4.000.000,00	0,00	378.500,00	378.500,00
2027	2.247.500,00	10.000.000,00	0,00	582.000,00	582.000,00
2028	2.437.500,00	10.000.000,00	0,00	1.012.000,00	1.012.000,00
2029	2.437.500,00	10.000.000,00	0,00	1.442.000,00	1.442.000,00
2030	1.500.000,00	5.000.000,00	0,00	1.872.000,00	1.872.000,00
2031	0,00	0,00	1.300.000,00	1.872.000,00	3.172.000,00
2032	0,00	0,00	2.600.000,00	1.778.400,00	4.378.400,00
2033	0,00	0,00	2.600.000,00	1.653.600,00	4.253.600,00
2034	0,00	0,00	2.600.000,00	1.528.800,00	4.128.800,00
2035	0,00	0,00	2.600.000,00	1.404.000,00	4.004.000,00
2036	0,00	0,00	2.600.000,00	1.279.200,00	3.879.200,00
2037	0,00	0,00	2.600.000,00	1.154.400,00	3.754.400,00
2038	0,00	0,00	2.600.000,00	1.029.600,00	3.629.600,00
2039	0,00	0,00	2.600.000,00	904.800,00	3.504.800,00
2040	0,00	0,00	2.600.000,00	780.000,00	3.380.000,00
2041	0,00	0,00	2.600.000,00	655.200,00	3.255.200,00
2042	0,00	0,00	2.600.000,00	530.400,00	3.130.400,00
2043	0,00	0,00	2.600.000,00	405.600,00	3.005.600,00
2044	0,00	0,00	2.600.000,00	280.800,00	2.880.800,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2045	0,00	0,00	2.600.000,00	156.000,00	2.756.000,00
2046	0,00	0,00	1.300.000,00	31.200,00	1.331.200,00
Total:	**9.750.000,00**	**39.000.000,00**	**39.000.000,00**	**20.730.500,00**	**59.730.500,00**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2026	2.561.278.996,80	0,00	134.070.873,20	2.695.349.870,00
2027	141.373.089,67	0,00	448.406.726,56	589.779.816,23
2028	30.256.874,19	0,00	488.095.769,47	518.352.643,66
2029	36.315.784,43	0,00	157.119.499,65	193.435.284,08
2030	21.802.254,54	0,00	0,00	21.802.254,54
Total:	**2.791.026.999,63**	**0,00**	**1.227.692.868,88**	**4.018.719.868,51**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	1.279.724.137,32	1.366.377.083,23	64.141.338,45	303.559.240,35	1.343.865.475,77	1.669.936.323,58
2027	1.339.090.874,44	1.215.508.467,01	93.963.051,35	393.277.798,76	1.433.053.925,79	1.608.786.265,77
2028	1.375.327.741,57	1.114.566.598,58	101.009.271,69	396.284.439,40	1.476.337.013,26	1.510.851.037,98
2029	1.348.418.775,05	1.003.345.565,32	110.159.596,94	401.226.519,64	1.458.578.371,99	1.404.572.084,96
2030	1.354.223.330,55	899.051.930,10	148.847.449,83	395.935.244,01	1.503.070.780,38	1.294.987.174,11
2031	1.067.138.970,09	800.821.945,08	155.217.684,71	381.076.685,51	1.222.356.654,80	1.181.898.630,59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	995.388.428,18	716.079.675,50	161.155.563,74	365.062.126,68	1.156.543.991,92	1.081.141.802,18
2033	873.428.982,95	635.254.443,25	161.630.494,70	347.155.719,62	1.035.059.477,65	982.410.162,87
2034	697.626.477,06	583.277.329,08	162.133.743,60	331.362.781,14	859.760.220,66	914.640.110,22
2035	697.286.199,39	539.626.751,49	162.667.002,04	314.763.029,21	859.953.201,43	854.389.780,70
2036	585.516.202,69	500.986.301,26	163.232.062,87	298.986.851,14	748.748.265,56	799.973.152,40
2037	423.474.308,39	464.778.659,63	163.830.826,22	281.218.520,08	587.305.134,61	745.997.179,71
2038	295.783.689,28	428.581.020,57	164.465.305,96	263.682.867,83	460.248.995,24	692.263.888,40
2039	285.707.516,81	392.265.477,57	160.325.138,46	246.779.483,54	446.032.655,27	639.044.961,11
2040	280.448.802,12	357.175.442,85	158.261.536,11	231.793.678,44	438.710.338,23	588.969.121,29
2041	280.034.879,11	320.601.585,96	155.537.740,65	214.781.124,87	435.572.619,76	535.382.710,83
2042	279.623.888,90	286.090.643,34	152.830.129,15	198.546.886,97	432.454.018,05	484.637.530,31
2043	279.681.912,65	250.295.198,13	153.150.319,47	182.323.764,72	432.832.232,12	432.618.962,85
2044	241.729.325,02	216.511.409,42	153.488.571,06	165.700.744,53	395.217.896,08	382.212.153,95
2045	239.465.317,69	183.639.595,60	153.845.902,63	149.789.932,42	393.311.220,32	333.429.528,02
2046	238.252.596,48	151.352.979,92	142.390.517,81	133.978.543,76	380.643.114,29	285.331.523,68
2047	233.684.390,72	119.734.257,76	113.992.927,73	119.204.019,11	347.677.318,45	238.938.276,87
2048	233.684.390,72	88.783.134,06	113.992.927,73	105.607.238,17	347.677.318,45	194.390.372,23
2049	233.684.390,72	56.697.633,12	113.992.927,73	91.002.427,55	347.677.318,45	147.700.060,67
2050	197.977.076,02	25.139.800,23	113.992.927,73	77.028.131,78	311.970.003,75	102.167.932,01
Restante a pagar	90.408.602,51	33.342.884,53	520.464.910,15	185.787.151,01	610.873.512,66	219.130.035,54
Total:	**15.446.811.206,43**	**12.749.885.812,59**	**4.018.719.868,51**	**6.575.914.950,24**	**19.465.531.074,94**	**19.325.800.762,83**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,14950	27/02/2026
Direito Especial - SDR	7,07950	27/02/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2025

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 2.891.033.102,48

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 5.346.140.415,40

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2026

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 5.554.471.224,89

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2026

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 19.213.511.157,90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2025

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 15.446.811.206,43

Deduções: 2.096.264.999,54

Dívida consolidada líquida (DCL): 13.350.546.206,89

Receita corrente líquida (RCL): 18.712.321.971,64

% DCL/RCL: 71,35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2025

Período: 3º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	10.088.106.518,97	417.675.911,79	167.938.913,86	1.118.127.532,63	347.495.944,65
Despesas não computadas	3.035.688.876,97	122.865.924,58	36.631.757,26	370.800.538,94	103.126.092,87
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	7.052.417.642,00	294.809.987,21	131.307.156,60	747.326.993,69	244.369.851,78
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	18.659.063.456,64	18.659.063.456,64	18.659.063.456,64	18.659.063.456,64	18.659.063.456,64
TDP/RCL	37,80	1,58	0,70	4,01	1,31
Limite máximo	49,00	2,00	1,00	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

8.914

Data da LOA

23/12/2025

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
754	PROGRAMA PIAUÍ MAIS DIGITAL

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

Número do PLOA

101/2025

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

8253

Data da Lei do PPA

20/12/2023

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
GESTÃO, INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	PROGRAMA PIAUÍ MAIS DIGITAL

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2025 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2025:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
14,59 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,24 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Sim

Repasse de recursos para o setor privado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 1 - Inserida por Mauro Gomes De Lima | CPF 88009408387 | Perfil Operador de Ente | Data 10/02/2026 19:46:42
Código SCE-Crédito: TB179583

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	8.691	15/05/2025	Dólar dos EUA	50.000.000,00	04/02/2026	DOC00.009935/2026-07

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	LOA 2026	23/12/2025	09/02/2026	DOC00.011798/2026-62
Certidão do Tribunal de Contas	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	31/03/2026	31/03/2026	DOC00.023589/2026-61
Certidão do Tribunal de Contas	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	20/02/2026	01/03/2026	DOC00.016928/2026-53
Certidão do Tribunal de Contas	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	09/02/2026	09/02/2026	DOC00.009900/2026-60
Documentação adicional	publicação anexo 12 - 1º bimestre 2026	30/03/2026	31/03/2026	DOC00.023565/2026-11
Documentação adicional	Transparência Fiscal - MAR/2026	02/03/2026	05/03/2026	DOC00.018208/2026-22
Documentação adicional	Transparência Fiscal - FEV/2026	02/02/2026	05/02/2026	DOC00.010476/2026-04
Documentação adicional	Publicação anexo 12 - 6º bimestre 2025	30/01/2026	09/02/2026	DOC00.011848/2026-10
Documentação adicional	Publicação anexo 12 - 5º bimestre 2025	01/12/2025	09/02/2026	DOC00.011847/2026-67
Documentação adicional	Publicação anexo 12 - 4º bimestre 2025	30/09/2025	09/02/2026	DOC00.011806/2026-71
Documentação adicional	Publicação anexo 12 - 3º bimestre 2025	28/07/2025	09/02/2026	DOC00.011805/2026-26
Documentação adicional	Publicação anexo 12 - 2º bimestre 2025	29/05/2025	09/02/2026	DOC00.011804/2026-81
Documentação adicional	publicação anexo 12 - 1º bimestre 2025	28/03/2025	09/02/2026	DOC00.011820/2026-74
Módulo do ROF	TB179583	10/02/2026	10/02/2026	DOC00.012390/2026-16
Parecer do Órgão Jurídico	n. 1/2026 / PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/CSSEFAZ	02/02/2026	04/02/2026	DOC00.009919/2026-14
Parecer do Órgão Técnico	PARECER SEFAZ-PI/SUGEST/UNIGEP/UCP Nº 7/2026	26/02/2026	02/03/2026	DOC00.016995/2026-78
Parecer do Órgão Técnico	PARECER SEFAZ-PI/SUGEST/UNIGEP/UCP Nº 6/2026	03/02/2026	04/02/2026	DOC00.009920/2026-31
Recomendação da COFIEX	Nº 83	12/12/2024	05/02/2026	DOC00.010436/2026-54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 24/02/2026

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	24/02/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Iene	0,03300	27/02/2026
Euro	6,07950	27/02/2026
Dólar dos EUA	5,14950	27/02/2026

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2026	14.925.537,89	5.158.865.537,81	5.173.791.075,70
2027	45.768.226,99	650.574.816,23	696.343.043,22
2028	100.015.074,63	579.147.643,66	679.162.718,29
2029	80.003.691,56	254.230.284,08	334.233.975,64
2030	16.762.468,92	52.199.754,54	68.962.223,46
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2026	413.032,80	3.020.492.948,44	3.020.905.981,24
2027	3.347.627,28	3.163.962.102,87	3.167.309.730,15
2028	6.597.282,54	3.195.606.405,92	3.202.203.688,46
2029	11.811.831,85	3.095.957.753,07	3.107.769.584,92
2030	15.723.258,99	3.020.099.408,35	3.035.822.667,34
2031	16.315.690,12	2.628.900.356,08	2.645.216.046,20
2032	29.695.261,80	2.462.990.519,08	2.492.685.780,88
2033	28.791.840,73	2.236.007.673,21	2.264.799.513,95
2034	27.403.771,95	1.978.533.294,15	2.005.937.066,10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2035	27.074.399,68	1.924.568.656,71	1.951.643.056,39
2036	26.250.969,04	1.747.493.454,09	1.773.744.423,13
2037	25.356.958,62	1.524.122.151,88	1.549.479.110,51
2038	24.498.238,10	1.336.959.797,01	1.361.458.035,11
2039	23.639.517,57	1.262.999.216,23	1.286.638.733,80
2040	22.806.676,27	1.199.545.413,87	1.222.352.090,14
2041	21.922.076,52	1.136.177.183,68	1.158.099.260,20
2042	21.063.355,94	1.075.572.883,66	1.096.636.239,60
2043	20.204.635,41	1.017.280.663,40	1.037.485.298,82
2044	18.929.494,23	922.682.335,89	941.611.830,12
2045	18.487.194,36	862.687.271,50	881.174.465,86
2046	17.628.473,83	773.915.330,33	791.543.804,16
2047	16.769.753,30	672.111.492,22	688.881.245,53
2048	15.918.090,73	625.824.315,37	641.742.406,10
2049	15.052.312,25	577.341.103,86	592.393.416,11
2050	14.193.591,46	494.335.574,42	508.529.165,89
Restante a pagar	0,00	1.063.069.807,21	1.063.069.807,21

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**5.346.140.415,40**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**5.346.140.415,40**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	2.891.033.102,48
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**2.891.033.102,48**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**5.554.471.224,89**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**5.554.471.224,89**
Liberações de crédito já programadas	5.158.865.537,81
Liberação da operação pleiteada	14.925.537,89
Liberações ajustadas	**5.173.791.075,70**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2026	14.925.537,89	5.158.865.537,81	19.518.485.838,04	26,51	165,67

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2027	45.768.226,99	650.574.816,23	19.890.852.104,96	3,50	21,88
2028	100.015.074,63	579.147.643,66	20.270.322.234,23	3,35	20,94
2029	80.003.691,56	254.230.284,08	20.657.031.750,65	1,62	10,11
2030	16.762.468,92	52.199.754,54	21.051.118.764,49	0,33	2,05
2031	0,00	0,00	21.452.724.020,85	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	21.861.990.949,91	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	22.279.065.718,16	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	22.704.097.280,59	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	23.137.237.433,89	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	23.578.640.870,69	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	24.028.465.234,78	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	24.486.871.177,41	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	24.954.022.414,68	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	25.430.085.786,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	25.915.231.313,69	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	26.409.632.263,67	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	26.913.465.207,39	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	27.426.910.084,84	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	27.950.150.268,85	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	28.483.372.630,55	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	29.026.767.606,15	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	29.580.529.264,92	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	30.144.855.378,49	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	30.719.947.491,54	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	31.306.010.993,71	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	31.903.255.193,01	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	32.511.893.390,53	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2026	413.032,80	3.020.492.948,44	19.518.485.838,04	15,48
2027	3.347.627,28	3.163.962.102,87	19.890.852.104,96	15,92
2028	6.597.282,54	3.195.606.405,92	20.270.322.234,23	15,80
2029	11.811.831,85	3.095.957.753,07	20.657.031.750,65	15,04
2030	15.723.258,99	3.020.099.408,35	21.051.118.764,49	14,42
2031	16.315.690,12	2.628.900.356,08	21.452.724.020,85	12,33
2032	29.695.261,80	2.462.990.519,08	21.861.990.949,91	11,40
2033	28.791.840,73	2.236.007.673,21	22.279.065.718,16	10,17
2034	27.403.771,95	1.978.533.294,15	22.704.097.280,59	8,84
2035	27.074.399,68	1.924.568.656,71	23.137.237.433,89	8,44
2036	26.250.969,04	1.747.493.454,09	23.578.640.870,69	7,52
2037	25.356.958,62	1.524.122.151,88	24.028.465.234,78	6,45
2038	24.498.238,10	1.336.959.797,01	24.486.871.177,41	5,56
2039	23.639.517,57	1.262.999.216,23	24.954.022.414,68	5,16
2040	22.806.676,27	1.199.545.413,87	25.430.085.786,00	4,81
2041	21.922.076,52	1.136.177.183,68	25.915.231.313,69	4,47
2042	21.063.355,94	1.075.572.883,66	26.409.632.263,67	4,15
2043	20.204.635,41	1.017.280.663,40	26.913.465.207,39	3,85
2044	18.929.494,23	922.682.335,89	27.426.910.084,84	3,43
2045	18.487.194,36	862.687.271,50	27.950.150.268,85	3,15
2046	17.628.473,83	773.915.330,33	28.483.372.630,55	2,78
2047	16.769.753,30	672.111.492,22	29.026.767.606,15	2,37
2048	15.918.090,73	625.824.315,37	29.580.529.264,92	2,17
2049	15.052.312,25	577.341.103,86	30.144.855.378,49	1,97
2050	14.193.591,46	494.335.574,42	30.719.947.491,54	1,66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
			Média até 2027:	15,70
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	136,52
			Média até o término da operação:	7,49
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	65,16

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**18.712.321.971,64**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.350.546.206,89
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	6.695.018.036,32
Valor da operação pleiteada	257.475.000,00
Saldo total da dívida líquida	**20.303.039.243,21**
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,09
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**54,25%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 31/03/2026

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 31/03/2026

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2025	Atualizado e homologado	18/02/2026 19:57:43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003231/2025-84

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PGE-PI
CONSULTORIA SETORIAL DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE FAZENDA

Av. Senador Arêa Leão nº 1650 Térreo - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-110
Telefone: - http://www.pge.pi.gov.br

PARECER Nº **1/2026 / PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/CSSEFAZ**
PROCESSO Nº 00009.007783/2025-39
INTERESSADO: SEFAZ-PI/GAB

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID). Programa Piauí Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado do Piauí. Possibilidade jurídica da contratação, uma vez que aprovada lei específica que autoriza a sua realização, bem como por atender o Estado do Piauí às demais condições e limites necessários para a efetivação de operações de crédito.

I. Síntese da consulta

Trata-se de consulta formulada pela Administração, por meio do Memorando SEFAZ-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PI/SUGEST/UNIGEP/UCP Nº 2/2026 (id 0022195966), a fim de que a Procuradoria-Geral do Estado reanalise juridicamente operação de crédito a ser firmada com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) (modelo de id 0019165541 - regulamentado pela STN).

Vale destacar que, as minutas dos contratos da operação em questão já foram analisadas por esta Consultoria, neste e no processo 00009.008150/2025-48 (por meio do PARECER PGE/CS. SEFAZ Nº 040/2025 (id 0019537906), devidamente aprovado pelas instâncias superiores).

Deixa-se de listar os documentos já juntados em razão de o processo ser eletrônico. A título de segurança processual, faço referência apenas ao último documento juntado aos autos antes deste Parecer, qual seja, o Memorando SEFAZ-PI/SUGEST/UNIGEP/UCP Nº 2/2026 (id 0022195966).

É o quanto entendemos pertinente relatar. Passamos ao Parecer.

II. Fundamentação

Para verificação da possibilidade jurídica da realização da operação de crédito acima mencionada, analisaremos o cumprimento de cada um dos requisitos exigidos pelo Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, órgão do Ministério da Economia, na forma abaixo.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de U$D 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **Lei estadual nº 8.691, de 15 de maio de 2025 (id 0019165372);**
b. inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: **lei nº 8.914, de 23 de dezembro de 2025** (Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026.) **(id 0022125215);**
c. atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
d. observância às demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

No que tange à minuta contratual, o documento que foi pré-negociado com o Governo Federal e, após, negociado com o BID, dispões das cláusulas necessárias para reger a operação financeira em questão, de modo que não há nada a ressalvar quanto aos aspectos jurídicos.

III. Conclusão

Ante o exposto, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, quanto aos seus aspectos jurídicos, nada há a ressalvar acerca da minuta contratual.

Teresina, data do sistema.

ARYPSON SILVA LEITE
PROCURADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Consultoria Setorial/SEFAZ

FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR
PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RAFAEL TAJRA FONTELES
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **ARYPSON SILVA LEITE - Matr.0298748-1**, **Procurador(a) Chefe**, em 02/02/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR - Matr.246044-X**, **Procurador Geral do Estado**, em 02/02/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 02/02/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022255617** e o código CRC **05740B22**.

Referência: Processo nº 00009.007783/2025-39 SEI nº 0022255617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

ENC: Solicitação de Documento. Garantia da União. Operação de crédito. Piauí/PI x BID - Mais Digital - Processo SEI nº 17944.003231/2025-84

1 mensagem

Cristovam Colombo dos Santos Cruz <cristovam@sefaz.pi.gov.br> 8 de maio de 2026 às 08:37
Para: "APOIOCOF.DF.PGFN" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
Cc: Emilio Joaquim de Oliveira Junior <emiliojj@sefaz.pi.gov.br>, "eduardo.speeden@seplan.pi.gov.br" <eduardo.speeden@seplan.pi.gov.br>, Eduardo Nonato Machado Nobre <eduardo.nobre@seplan.pi.gov.br>, "washington.luis@seplan.pi.gov.br" <washington.luis@seplan.pi.gov.br>, Mauro Gomes de Lima <maurogomes@sefaz.pi.gov.br>

Prezado,

Conforme solicitado, enviamos-lhe o parecer jurídico sobre a legalidade e exequibilidade das minutas negociadas.

Cordialmente,

Cristovam Cruz

Superintendente de Gestão

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

(86) 3216-9620 / 9621 - Ramal 2442 - (86) 99502-6462

e-mail:cristovam@sefaz.pi.gov.br

De: "APOIOCOF.DF.PGFN" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
Para: "rafaelfonteles" <rafaelfonteles@pi.gov.br>, "Emilio Joaquim de Oliveira Junior" <emiliojj@sefaz.pi.gov.br>, "Eduardo Andrade Speeden" <eduardo.speeden@seplan.pi.gov.br>, "Eduardo Nonato Machado Nobre" <eduardo.nobre@seplan.pi.gov.br>, "WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM" <washington.luis@seplan.pi.gov.br>, "Mauro Gomes de Lima" <maurogomes@sefaz.pi.gov.br>, "Celio Pitanga" <celiopitanga@seplan.pi.gov.br>, "francisco pierot" <francisco.pierot@pge.pi.gov.br>, "Bruno Leonardo Alves Ribeiro" <bruno.leonardo@seplan.pi.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 23 de abril de 2026 15:47:30
Assunto: Solicitação de Documento. Garantia da União. Operação de crédito. Piauí/PI x BID - Mais Digital - Processo SEI nº 17944.003231/2025-84

Prezado Estado,

A pedido da Procuradora da Fazenda Nacional, Ana Gatto, solicitamos:

- O Parecer jurídico sobre a legalidade e exequibilidade das minutas negociadas, para a confecção do Parecer Senado desta COF/PGFN.

Atenciosamente,

Paulo Toshiro Nakamura

MF/PGFN/COF/Apoio

Coordenação-Geral de Operações Financeiras - COF

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Ministério da Fazenda
Tel: (61) 3412 2842 / 3412 2843

"O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. A divulgação, reprodução e distribuição sem a devida autorização, ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Piauí (SEFAZ) são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal."

Parecer sobre legalidade e exequibilidade de contratação..pdf
769K

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - (86) 3194-6600 https://portal.sefaz.pi.gov.br

PARECER SEFAZ-PI/SUGEST/UNIGEP/UCP Nº 7/2026

PARECER TÉCNICO

Programa Piauí Mais Digital

Transformação Digital do Governo do Estado do Piauí

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Estado da Piauí, de operação de crédito, no valor total de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada pela Lei Estadual nº 8.691/2025, destinada à implementação do Programa Piauí Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado do Piauí, o qual será executado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ-PI, e que terá como foco principal avançar na transformação digital do estado do Piauí, para aumentar a oferta e o acesso aos serviços públicos digitais e o nível de satisfação dos seus cidadãos, além de contribuir com a execução de políticas públicas e com o crescimento econômico da região.

1.1 Execução/Arranjo Institucional

O Mutuário da Operação será o Governo do Estado do Piauí, e o órgão executor será a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ-PI), em razão de sua experiência da execução de projetos financiados com recursos do BID, a exemplo do PNAFE, PROFISCO I e II.

A Unidade de Coordenação do Programa (UCP), estará situada institucionalmente no âmbito da SEFAZ-PI e será responsável pela implementação, monitoramento e avaliação das ações do Programa e dos seus resultados.

A participação dos demais órgãos estaduais no Projeto, como a Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação (SIA) e a Empresa de Tecnologia de Informação do Piauí (ETIPI), será de natureza técnica, na condição de beneficiários diretos das ações do Programa.

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

2.1 Custos

2.1.1 Condições Financeiras da Operação

- Operação de Crédito Externo;
- **Origem dos recursos**: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
- **Valor**: US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Contrapartida**: U$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares americanos);
- **Prazo de desembolso dos recursos**: 60 meses (5 anos);
- **Prazo de carência**: 72 meses;
- **Prazo máximo de Amortização**: 222 meses;
- **Prazo Total**: 294 meses;
- **Periodicidade de Amortização:** Semestral;
- **Taxa de juros:** Taxa de juros baseada na SOFR acrescida de *funding margin e spread* divulgados periodicamente pelo Banco.

- O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que, o primeiro desses pagamentos será realizado a partir da data da entrada em vigor do Contrato;

- **Demais encargos e comissões:**

- O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.
- As Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

2.1.2 Financiamento e Contrapartida

O Programa está orçado no valor de US$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares americanos), com a fonte de recurso do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no montante de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), a ser desembolsado ao longo de 05 (cinco) anos. Além disso, está previsto o montante de US$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares americanos) em contrapartidas provenientes do Tesouro Estadual, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Projeto a ser financiado.

Todas as ações previstas no Projeto são consideradas elegíveis, para reconhecimento como contrapartidas, a partir da data da publicação da Resolução da COFIEX que autoriza a preparação do Projeto.

2.2 Benefícios – Importância da Operação e Alcance Econômico e Social

Nos últimos anos, do ponto de vista normativo e institucional, o Governo do Piauí elaborou medidas estruturantes para a governança da Transformação Digital do Estado, tais como:
I – Criação do Conselho de Transformação Digital do Estado do Piauí;
Ii – Institucionalização da Política Estadual de Transformação Digital;
III – Criação da Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação (SIA).

Em que pese os avanços significativos do Estado do Piauí no objetivo da efetivação da transformação digital, a exemplo do desenvolvimento da plataforma Gov.Pi Cidadão, ainda são necessários esforços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para o preenchimento de algumas lacunas identificadas na atuação estatal, o que se pretende alcançar por meio da implementação do Programa Piauí Mais Digital.

Essas iniciativas demonstram o compromisso do Estado do Piauí em utilizar tecnologias digitais para transformar a administração pública, oferecendo serviços mais eficientes e acessíveis à população, ao mesmo tempo em que promove a sustentabilidade e a inovação.

Considerando a amplitude do alcance das ações de transformação digital, o referido programa foi dividido em 04 (quatro) componentes, com focos distintos, quais sejam:

Componente 1 - Transformação Digital dos Serviços Públicos e da Gestão Pública:
O componente contribuirá para ampliar a oferta e utilização dos serviços públicos digitais, melhorar a eficiência e a eficácia da gestão pública. Será financiado apoio para: (i) fortalecer a governança digital, a qual inclui transparência e controle social; (ii) fortalecer as capacidades digitais dos servidores públicos; (iii) digitalizar e automatizar serviços públicos estaduais; (iv) modernizar plataformas digitais e sistemas corporativos, assegurando acessibilidade para pessoas com deficiência; (v) melhorar a infraestrutura de dados espaciais; (vi) implementar soluções digitais para população em situação de vulnerabilidade; e (vii) desenhar e implementar um Plano de Gestão da Mudança.

Componente 2 - Infraestrutura digital, Conectividade e Cibersegurança:
O componente contribuirá para ampliar a conectividade digital e melhorar a eficácia da gestão pública. Será financiado apoio para: (i) expandir a Rede de Transmissão de Dados do Piauí e criar pontos de interconexão; (ii) incluir digitalmente comunidades quilombolas por meio de pontos de acesso à internet e um programa de alfabetização digital; (iii) fortalecer a capacidade de gestão de riscos e incidentes de cibersegurança; (iv) modernizar a Infraestrutura do Data Center do Estado; e (v) modernizar o Parque Tecnológico.

Componente 3 - Economia Digital:
O componente contribuirá para aumentar as capacidades digitais das empresas. Será financiado apoio para: (i) fortalecer a capacidade institucional da SIA; (ii) desenhar e implementar um modelo de economia digital do Estado; (iii) implementar um programa de capacitação e assistência técnica para promoção das tecnologias digitais em setores prioritários; (iv) implementar uma plataforma de fortalecimento do ecossistema da economia digital; (v) desenhar e implementar um programa de desenvolvimento de talentos para mulheres e populações vulneráveis.

Componente 4 - Gastos de Administração ou outros gastos contingentes:
Serão financiados apoio/custos de administração, avaliação e auditoria do Programa. Visa capacitar a equipe de supervisão do projeto com conhecimentos, habilidades e técnicas essenciais para garantir o gerenciamento adequado do escopo, tempo, custo e integração na execução de seus diferentes produtos. Inclui o fortalecimento da equipe de gestão na UCP e aquisição de ferramentas de gestão de projetos, a realização de avaliações intermediárias, finais e de impacto para monitoramento contínuo, e auditorias externas periódicas para revisão financeira e operacional, assegurando a aplicação correta dos recursos.

Os beneficiários diretos do Programa Piauí Mais Digital serão os cidadãos do estado (3,2 milhões de pessoas) e as empresas que utilizam os serviços do Estado do Piauí, que verão sua satisfação aumentada pela maior disponibilidade de serviços digitais e eficiência dos serviços recebidos, incluindo um ganho de tempo, uma redução de seus custos e a redução de custos do governo.

As ações aqui previstas deverão repercutir no conjunto da sociedade do estado do Piauí, beneficiando direta ou indiretamente toda a população do estado, com foco na população mais vulnerável. No curto prazo, possibilita a melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos digitais ao cidadão por meio da ampliação da oferta desses serviços, facilidade e velocidade de acesso, requalificação das conexões, transparência e redução das despesas de deslocamento dos usuários, gerando impactos sensíveis na qualidade de vida da população do Estado do Piauí.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, os servidores públicos do Estado se beneficiarão do fortalecimento de suas capacidades digitais, e as instituições públicas se beneficiarão do aumento de sua eficácia e eficiência na prestação de seus serviços graças a uma maior digitalização.

3. JUSTIFICATIVAS PARA A ESCOLHA DA FONTE E ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A contratação desta operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) é justificada por este já ter desenvolvido relevantes projetos no âmbito do estado do Piauí e apresentar condições de prazo, carência e encargos atrativos se comparadas às condições vigentes em outras instituições financeiras e disponibilizar, durante a preparação e inicio da implementação do projeto, acompanhamento e assistência técnica com fundos de doação.

No tema específico da operação proposta, o BID é o maior parceiro em projetos de governo digital no Brasil, através de linha de crédito Brasil Mais digital, e na América Latina agrega um amplo e aprofundado conhecimento da transformação digital na região, além de possuir larga experiência na realização de projetos de transformação digital. A Rede de Executores da linha de crédito Brasil Mais Digital, criada em 2023 e que conta com a participação de 5 estados com operações digitais com o BID (Alagoas, Bahia, Ceará, Pernambuco e São Paulo), representa um valor agregado adicional para a troca de experiências concretas na gestão de programas de transformação digital.

Outra justificativa diz respeito à assistência técnica do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) ao governo do Piauí, que se manifesta, principalmente, através de projetos e programas que visam o desenvolvimento econômico e social do estado, com foco em áreas como agricultura familiar, transformação digital e gestão pública.

Entre as Ações e Projetos em andamento com apoio técnico do BID, podemos destacar o programa em parceria com o FIDA (Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola), que visa melhorar a vida de famílias da zona rural do semiárido piauiense, com foco em 138 municípios e 7 territórios de desenvolvimento do estado. O investimento conjunto visa promover o desenvolvimento rural sustentável, abordando problemas estruturais como a escassez de água, a degradação ambiental, a falta de saneamento nas comunidades rurais, a baixa produtividade agrícola e a vulnerabilidade dos pequenos agricultores às alterações climáticas.

Enfim, a parceria entre o BID e o governo do Piauí é fortalecida através de reuniões e missões técnicas, onde são discutidas as melhores práticas internacionais e as necessidades do estado.

4. OBJETIVOS E ALCANCE SOCIAL DO PROGRAMA

4.1 Descrição Resumida do Programa

Programa Piauí Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado do Piauí.

4.2 Objetivos

4.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral do desenvolvimento do Programa Piauí Mais Digital é avançar na transformação digital do governo do Estado do Piauí, para aumentar a satisfação e gerar economia para o cidadão no uso dos serviços públicos.

4.2.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos do desenvolvimento do Programa Piauí Mais Digital são:

I. Aumentar a eficiência, transparência e controle social dos serviços públicos, através da governança digital;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II. Aumentar, percentualmente, a oferta de serviços digitais e o índice de resolutividades dos serviços digitais disponibilizados aos cidadãos;

III. Disponibilizar acesso confiável à internet e às tecnologias digitais nas regiões mais carentes dos Territórios de Desenvolvimento do Estado;

IV. Aumentar a eficiência operacional e a segurança dos Serviços Digitais do Governo do Estado;

V. Definir e ampliar a cadeia econômica digital do Piauí;

VI. Ampliar o acesso e a utilização de ferramentas digitais pelas empresa e cidadãos do Piauí;

VII. Fortalecer as capacidades e promover a inclusão digital de jovens, mulheres e pessoas em comunidades vulneráveis;

VIII. Aumentar investimentos públicos e fortalecer o mercado da economia digital.

5. DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Custo e financiamento

(em milhões de US$)

Componente	**Banco**	**Contrapartida Local**	**Total**
Componente 1. Transformação digital dos serviços públicos e da gestão pública	17.440.000	0,0	17.440.000
Componente 2. Infraestrutura digital, Conectividade e Cibersegurança	23.860.000	12.500.000	36.360.000
Componente 3. Economia digital	7.200.000	0,0	7.200.000
Gastos de Administração ou outros gastos contingentes	1.500.000	0,0	1.500.000
Total	**50.000.000**	**12.500.000**	**62.500.000**

6. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art.21, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, e do §1º, do art. 32, da Lei Complementar n° 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Este é o parecer.

Documento assinado eletronicamente por **EMILIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR - Matr.0434161-9**, **Secretário(a) da Fazenda**, em 25/02/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 26/02/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022625322** e o código CRC **3DCF8DBB**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/12/2024 | Edição: 243 | Seção: 1 | Página: 428

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

A Presidente da Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 178ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 12 de dezembro de 2024, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Piauí - PIAUÍ MAIS DIGITAL

2. Mutuário: Estado do Piauí

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5. Valor do Empréstimo: até US$ 50.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Normativa nº 1, de 22 de novembro de 2024.

RENATA VARGAS AMARAL
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER
Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Disponibilizado: 15/05/2025 20:45:32 Diário Oficial Estado do Piauí Publicado: 16/05/2025 00:00:00

consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito e da contrapartida serão consignados no orçamento ou em créditos adicionais relativos ao Poder Executivo.

Art. 4º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos à operação a que se refere esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato de empréstimo correspondente.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

SEI nº 018174754

(Transcrição da nota LEIS de Nº 11633, datada de 15 de maio de 2025.)

LEI Nº 8.691, DE 15 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – (BID), com garantia da União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – (BID), com a garantia da União, até o valor de USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Disponibilizado: 15/05/2025 20:45:32 Diário Oficial Estado do Piauí Publicado: 16/05/2025 00:00:00

execução do Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Piauí – PIAUÍ MAIS DIGITAL, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **"pro solvendo"**, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito e da contrapartida serão consignados no orçamento ou em créditos adicionais relativos ao Poder Executivo.

Art. 4º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos à operação a que se refere esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato de empréstimo correspondente.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de maio de 2025.

(*assinado eletronicamente*)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(*assinado eletronicamente*)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

SEI nº 018174737

(Transcrição da nota LEIS de Nº 11634, datada de 15 de maio de 2025.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 30, DE 2026

(nº 527/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US$ 500.000.000,00, (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para Transição para Economia de Baixo Carbono.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 527

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Caixa Econômica Federal - CEF e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para Transição para Economia de Baixo Carbono, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 12 de junho de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 712/2026

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Senhor Presidente da República,

1 O Excelentíssimo Senhor Presidente da Caixa Econômica Federal - CEF requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para Transição para Economia de Baixo Carbono.

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), bem como o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Mutuário em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan**, **Ministro de Estado da Fazenda**, em 24/04/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 0X6771DAD05A22B5C3CE96A67A

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7512750** e o código CRC **2D3D0189** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001303/2026-25 SEI nº 7463074

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00333.001724/2026-56

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 586/2026/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Caixa Econômica Federal - CEF e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para Transição para Economia de Baixo Carbono.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/06/2026, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7637283** e o código CRC **56F35E4C** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001724/2026-56 SEI nº 7637283

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x BIRD

Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para Transição para Economia de Baixo Carbono

PROCESSO SEI/ME N° 17944.005967/2025-97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 646/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre a Caixa Econômica Federal - CEF e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para Transição para Economia de Baixo Carbono.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.005967/2025-97

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Caixa Econômica Federal - CEF ;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do do Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para Transição para Economia de Baixo Carbono.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 522/2026/MF, de 26/02/2026 (Doc SEI nº 58226975). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, é estabelecido o prazo de 270 dias, contados a partir de 02/03/2026, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 522/MF concluiu no seguinte sentido de que nada tem a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe, sob os aspectos de responsabilidade daquela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP).

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução nº 63, de 7 de dezembro de 2023 (Doc SEI nº 55731760).

Existência de autorização para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A CAIXA apresentou a Extrato da Ata nº 3409, de 1º de outubro de 2025 (Doc SEI nº 58016406), em que o Conselho Diretor da CEF aprovou por unanimidade a captação de recursos junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 500.000.000 (quinhentos milhões de dólares americanos), com garantia da União, para implementação do Programa de Financiamento da Transição Energética e alocação nos segmentos de Governo e Atacado da CAIXA.

9. Nos termos do art. 40, §1°, I da LRF, não serão exigidas contragarantias, por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União.

Situação de adimplência do Mutuário e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. A situação de adimplência do Interessado deverá ser comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

11. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Diretoria Jurídica da Caixa emitiu o Parecer NJ GEAJU 7723516/2025, de 04/11/2025 (Doc SEI 59030948), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de efetividade previstas no Contrato de Empréstimo

12. Cumpre registrar, aqui, que condições **especiais** de efetividade passíveis de cumprimento antes da assinatura são aquelas estipuladas na Cláusula 4.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (Doc SEI nº 55731456, fls. 10):

> *4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:*
>
> *(a) that the PMU has been established and its Key Staff appointed, all in a manner acceptable to the Bank; and*
>
> *(b) that the Borrower has adopted the Project Operations Manual, in form and substance acceptable to the Bank.*

13. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 59030902.

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE)

14. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) nº TB176002 (Doc SEI nº 58016470).

III

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º 55731456).

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é a Caixa Econômica Federal - CEF, pessoa jurídica de direito interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo e (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência).

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a) da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 31/03/2026, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 31/03/2026, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Zortea Marques**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Substituto(a)**, em 01/04/2026, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 02/04/2026, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58554214** e o código CRC **6743606C**.

Referência: Processo nº 17944.005967/2025-97 SEI nº 58554214

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 522/2026/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo com garantia da União, de interesse da Caixa Econômica Federal - CEF, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para Transição para Economia de Baixo Carbono.

Processo SEI nº 17944.005967/2025-97

Senhor Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de concessão de garantia da República Federativa do Brasil a operação de crédito externo, de interesse da Caixa Econômica Federal (CEF), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos serão destinados ao Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para Transição para Economia de Baixo Carbono.

2. O programa ora proposto terá custo total de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

I - INTRODUÇÃO

Solicitação da Contratação

3. Por meio do Ofício nº 0073/2025/CAIXA, de 05 de dezembro de 2025, (doc. SEI nº 58016150), o Vice-Presidente E.E. da CEF solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda a concessão de garantia da União para a operação de crédito em comento.

Objetivos do Projeto

4. De acordo com informações fornecidas pelo interessado na Carta Consulta nº 61059 (doc. SEI nº 55732065), o Programa tem como objetivo preencher a lacuna de financiamento para fomentar a transição energética nos setores de transporte, energia e infraestrutura urbana sustentável. Isso será alcançado pelos financiamentos oferecidos a empresas e municípios, por meio de linhas de crédito e assistência técnica, tanto para a modernização e melhoria da infraestrutura urbana, quanto para a preparação de projetos destinados a atrair parcerias público-privadas. As operações de crédito serão disponibilizadas de acordo com as necessidades do cliente mediante a apresentação de projetos de investimento a esta instituição financeira. Tais projetos serão analisados levando em consideração o risco de crédito e a viabilidade econômico-financeira.

Condições Financeiras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Conforme informações dispostas na minuta do Contrato de Empréstimo e na Ata de Negociação Contratual (doc. SEI nº 55731456), as condições financeiras do empréstimo serão as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito.

Valor do Empréstimo:	US$ 500.000.000,00
Valor da Contrapartida:	Não há.
Credor:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Prazo de Desembolso:	5 (cinco) anos.
Prazo de Carência:	3 (três) anos.
Prazo de Amortização:	12 (doze) anos.
Juros Aplicáveis	Taxa de referência SOFR de 6 meses mais *spread* variável.
Comissão de Compromisso:	Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o saldo do Empréstimo não sacado.
Comissão de Abertura (*front-end fee*):	Um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.
Periodicidade das Amortizações:	Semestrais, pagas nos dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

Cronograma de Desembolsos

6. Ainda de acordo com minuta do Contrato de Empréstimo e na Ata de Negociação Contratual (doc. SEI nº 55731456), os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Cronograma estimativo de desembolso (em US$).

Fontes	2026	2027	2028	2029	2030	2031	Total
Empréstimo	50.000.000,00	100.000.000,00	150.000.000,00	100.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	500.000.000,00

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

7. O fluxo de pagamentos simulado para a operação (doc. SEI nº 57433072), em dólares, com data de referência de 15 de janeiro de 2026, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR), de **5,45% a.a.** e uma *duration* de **8,48** anos. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, em dólares, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de **6,54% a.a.** (doc. SEI nº 57433101).

8. Assim, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Comitê de Garantias do Tesouro Nacional – CGR

9. A operação em análise foi apreciada em 1º de novembro de 2023, durante a 31ª Reunião do Grupo Técnico de Entes Federal do Comitê de Garantias (GTEF-CGR), instituído pela Portaria STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015. De do acordo com a Ata da 31ª Reunião do GTEF-CGR (doc. SEI nº 55732194), o Grupo manifestou-se favoravelmente ao pleito, após considerações de seus membros, conforme competências estabelecidas no Regimento Interno do CGR, aprovado por meio da Portaria STN/ME nº 11.202, de 29 de dezembro de 2022.

Capacidade de Pagamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Por meio Parecer SEI nº 510/2026/MF (doc. SEI nº 58207481), de 25 de fevereiro de 2026, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (STN/COPAR) informou, no parágrafo 40, que: "*Diante das informações e análises contidas no presente Parecer, entendemos que a CAIXA apresenta capacidade de pagamento para o empréstimo em análise, considerando sua situação econômico-financeira no período analisado e sua capacidade de gestão de riscos classificado na* ***Categoria B: médio desempenho e baixo risco de inadimplência****."*

Resolução COFIEX

11. A Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), conforme a Resolução nº 63, de 7 de dezembro de 2023 (doc. SEI nº 55731760), tendo em vista o deliberado na 170ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 7 de dezembro de 2023 (doc. SEI nº 55732121), autorizou a preparação do programa nos seguintes termos:

> 1. Nome: Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para transição para economia de baixo carbono.
> 2. Mutuário: Caixa Econômica Federal - CEF.
> 3. Garantidor: República Federativa do Brasil.
> 4. Entidade Financeira: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
> 5. Valor do Empréstimo: até US$ 500.000.000,00.
>
> Ressalva:
> A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garanti a da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda.

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

12. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO/Seplan), por meio de Oficio SEI nº 534/2026/MPO (doc. SEI nº 57593787), de 5 de fevereiro de 2026, em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI nº 4887/2026/MF (doc. SEI nº 57430335), de 30 de janeiro de 2026, encaminhou a Nota Técnica SEI nº 117/2026/MPO (doc. SEI nº 57578817), a qual concluiu que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica e tática do PPA 2024-2027.

Dotações Orçamentárias

13. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI/SEST), por meio do Oficio SEI nº 12796/2026/MGI (doc. SEI nº 57518918), de 4 de fevereiro de 2026, em resposta à consulta feita por meio do Oficio SEI nº 4891/2026/MF (doc. SEI nº 57431042), de 30 de janeiro de 2026, informou que, para o exercício de 2026, consta no Formulário 7, rubrica "Recursos de Operação de Crédito no Exterior", do Programa de Dispêndios Globais - PDG, o valor global de R$ 4.352.258.520,00 (quatro bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte reais). No mesmo documento, consta na rubrica "Concessão de operações de crédito no país" o valor global de R$ 123.006.102.398,00 (cento e vinte e três bilhões, seis milhões, cento e dois mil trezentos e noventa e oito reais) referente à recursos de contrapartida financeira.

14. Utilizando a cotação de fechamento do dólar referente ao dia 24 de fevereiro de 2026, no valor de US$1,00/R$ 5,1682, o montante de desembolso previsto para a operação no ano de 2026 será de R$ 258.410.000,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões quatrocentos e dez mil reais). Tal valor enquadra-se dentro do limite orçamentário definido.

Obrigações financeiras sob responsabilidade da STN

15. Por meio do Despacho 57567116, de 5 de fevereiro de 2026, a Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (STN/COGEF) informou que: *"a CAIXA encontra-se adimplente com suas obrigações relativas aos contratos com a União controlados por esta COGEF." (grifo nosso).*

Certidões de Adimplência

16. O interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (doc. SEI nº 58225329), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 3 de junho de 2026, e os Certificados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (doc. SEI nº 58225362), válidas até 7 de março de 2026.

Consultas CADIN, CADIP e SIAFI

17. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), realizada no dia 25 de fevereiro de 2026 (doc. SEI nº 58226578), por meio do Sistema CADIN da PGFN, verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

18. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (CADIP), realizada no dia 25 de fevereiro de 2026 (doc. SEI nº 58226519), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

19. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 25 de fevereiro de 2026 (doc. SEI nº 58226650), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Cronograma Estimativo de Execução

20. Em atendimento ao disposto no inciso h) do parágrafo único do art. 11 da Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, o interessado, por meio do Ofício nº 0011/2025 GESUB (doc. SEI nº 57431996), de 4 de dezembro de 2025, apresentou o cronograma estimativo de execução do programa, projeto ou aquisição de bens e serviços.

Parecer Técnico e Jurídico

21. Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 4 de maio de 2000, o interessado, por meio do Relatório GESUB 0003/25 (doc. SEI nº 58016250), de 4 de dezembro de 2025, apresentou a relação custo-benefício da operação, incluindo o cronograma estimativo de execução e a análise financeira e das fontes alternativas de financiamento do programa, além do seu interesse econômico e social.

22. Ainda em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF, o interessado encaminhou o Nota Jurídica GEAJU 7789496/2025 (doc. SEI nº 58016599), de 26 de novembro de 2025, com a análise jurídica do programa.

Contragarantias

23. Por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não serão exigidas contragarantias, conforme art. 40, §1°, I da LRF.

Cadastro no SCE-Crédito

25. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB176002. Foi verificado por esta STN que as informações cadastradas no referido sistema, indicadas no extrato encaminhado pelo interessado (doc. SEI nº 58016470), estão de acordo com as condições financeiras previstas nas minutas contratuais.

Limite para Concessão de Garantia

26. De acordo com informações obtidas no anexo 3 do Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2025 (doc. SEI nº 58226819), publicado no site do Tesouro Nacional Transparente em 30 de janeiro de 2026, há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9ª da Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

Autorização da Diretoria

30. O interessado apresentou a Extrato da Ata nº 3409, de 1º de outubro de 2025 (doc. SEI nº 58016406), em que o Conselho Diretor da CEF aprovou por unanimidade a captação de recursos junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 500.000.000 (quinhentos milhões de dólares americanos), com garantia da União, para implementação do Programa de Financiamento da Transição Energética e alocação nos segmentos de Governo e Atacado da CAIXA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - CONCLUSÃO

31. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

MARCELO RODRIGUES CALIL

Gerente de Análise do Mercado Externo

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública.

Documento assinado eletronicamente

HELANO BORGES DIAS

Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL CARDOSO LEAL

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/02/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Calil**, **Gerente**, em 26/02/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Helano Borges Dias**, **Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 02/03/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal**, **Subsecretário(a)**, em 02/03/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 02/03/2026, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58226975** e o código CRC **1C88937D**.

Referência: Processo nº 17944.005967/2025-97 SEI nº 58226975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Gestão Fiscal
Coordenação-Geral de Participações Societárias
Gerência Setorial Financeira

PARECER SEI Nº 510/2026/MF

Caixa Econômica Federal (CAIXA).

Operação de Crédito Externo, com garantia da União, no valor de US$ 500.000.000, junto ao Banco Mundial. Avaliação da capacidade de pagamento.

Processo SEI nº 17944.005967/2025-97

Senhor Coordenador-Geral,

1. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública, por meio do Ofício SEI nº 4894, de 30.01.2026 (Documento SEI n° 57432366), solicitou análise da capacidade de pagamento da Caixa Econômica Federal (CAIXA) com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 500.000.000 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para Transição para Economia de Baixo Carbono. A operação prevê contrapartida financeira no valor de US$ 73.000.000,00, segundo Nota Técnica SEI nº 117/2026/MPO (documento SEI n° 57578817).

2. A manifestação desta Coordenação-Geral decorre do disposto no inciso XXI do art. 39 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, segundo o qual compete à Subsecretaria de Gestão Fiscal - SUGEF manifestar-se sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operações de crédito interno ou externo com garantia da União. Esta análise não abrange a conveniência e oportunidade da concessão da garantia da União ou as contragarantias eventualmente a serem vinculadas, tampouco envolve a análise de conveniência e oportunidade da contratação.

3. Segundo a CAIXA, na Carta Consulta 61059 (SEI nº 55732065), o objetivo do programa é preencher a lacuna de financiamento para fomentar a transição energética nos setores de transporte, energia e infraestrutura urbana sustentável. Isso será alcançado pelos financiamentos oferecidos a empresas e municípios, por meio de linhas de crédito e assistência técnica, tanto para a modernização e melhoria da infraestrutura urbana, quanto para a preparação de projetos destinados a atrair parcerias público-privadas.

4. A CAIXA é uma instituição financeira constituída pelo Decreto-Lei n° 759, de 12 de agosto de 1969, sob a forma de empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda e sujeita às normas gerais e decisões emanadas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BCB). O capital social da CAIXA foi fixado em R$ 105,3 bilhões (cento e cinco bilhões de reais), aprovado na Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizada em 28 de março de 2025, totalmente subscrito e integralizado pela União.

5. As condições financeiras da operação de crédito, o cronograma de desembolso e outras informações pertinentes constam de anexo a este parecer. A operação de crédito, no valor de US$ 500.000.000 (equivalente a R$ 2.581.750.000; câmbio PTAX de fechamento (venda) de 23.02.2026 = 5,1635), representa cerca de 0,13% do total do ativo[1] da CAIXA, que somou R$ 2.028.438.937.000 em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31.12.2024, e cerca de 2,48% do patrimônio líquido[2], de R$ 103.968.123.000. Trata-se, portanto, de operação de crédito cujo porte relativo é pouco relevante em relação ao balanço da Instituição Financeira.

Análise Econômico-Financeira

6. As análises foram realizadas com base nos demonstrativos referentes às Demonstrações Financeiras anuais aprovadas, relativas ao período 2020-2024.

7. O Quadro 1 foi desenvolvido com o objetivo de padronizar as análises, sendo as contas mais relevantes para análise de instituições financeiras as contas: Títulos e Valore Mobiliários e Operações de Crédito.

Quadro 1 – Ativo Patrimonial – 2020 a 2024.

Ativo Patrimonial - Contas Selecionadas (R$ mil)

	Grupo/Ano	2020	2021	2022	2023	2024	Variação R$ 20/24	Variação % 20/24	
100,00%	Ativo Total	1.450.766.689	1.452.871.966	1.589.308.100	1.830.735.297	2.030.111.415	579.344.726	39,93%	100,00%
Proporção dos ativos selecionados no primeiro ano	Composição/Perfil dos Ativos (AC+ANC) Contas selecionadas								Proporção dos ativos selecionados no último ano
16,83%	Títulos e valores mobiliários	244.141.648	268.764.685	240.094.361	281.956.233	303.542.203	59.400.555	24,33%	14,95%
54,28%	Operações de crédito	787.504.513	869.541.823	1.013.271.878	1.120.867.849	1.236.157.425	448.652.912	56,97%	60,89%
71,11%	**Total contas selecionadas**	**1.031.646.161**	**1.138.306.508**	**1.253.366.239**	**1.402.824.082**	**1.539.699.628**	**508.053.467**	**49,25%**	**75,84%**

8. O Quadro traz um resumo das contas do Ativo Patrimonial nos últimos cinco anos, destacando a variação ocorrida entre 2020 e 2024 em termos nominais assim como em percentuais e a composição dos ativos selecionados no primeiro e no último ano da série. Importante levar em consideração que, conforme "Calculadora do Cidadão"[3] do Banco Central do Brasil, a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) entre dezembro de 2020 e dezembro de 2024 foi de 29,42%, o que significa que variações no período abaixo deste percentual representam variações reais negativas.

Quadro 2 – Passivo e Patrimônio Líquido – 2020 a 2024.

Passivo e Patrimônio Líquido - Contas Selecionadas (R$ mil)

Grupo/Ano	2020	2021	2022	2023	2024	Variação R$ 20/24	Variação % 20/24	Proporção dos passivos selecionados no último ano
Total do passivo + PL	1.450.766.689	1.452.871.966	1.589.308.100	1.830.735.297	2.030.111.415	579.344.726	39,93%	100,00%
Patrimônio líquido	92.821.134	111.529.674	122.607.674	128.475.260	140.151.764	47.330.630	50,99%	6,90%
Composição/Perfil do Passivo (PC+PNC) Contas selecionadas								
Depósitos e captações de recursos	619.413.381	573.084.420	601.981.087	714.074.077	778.172.566	158.759.185	25,63%	38,33%
Empréstimos e repasses de instituições	536.723.113	583.899.712	628.372.474	664.122.848	732.381.979	195.658.866	36,45%	36,08%
Emissões de títulos e valores mobiliários	83.023.343	69.141.344	121.782.209	204.121.736	259.414.234	176.390.891	212,46%	12,78%
Instrumentos financeiros derivativos	1.796.309	1.680.715	551.384	163.206	5.501	-1.790.808	-99,69%	0,00%
Outros passivos financeiros	38.122.844	38.099.977	38.793.348	36.941.602	37.617.501	-505.343	-1,33%	1,85%
Provisões	10.936.766	12.285.250	12.707.778	13.617.174	12.535.270	1.598.504	14,62%	0,62%
Total passivos selecionados	**1.290.015.756**	**1.278.191.418**	**1.404.188.280**	**1.633.040.643**	**1.820.127.051**	**530.111.295**	**41,09%**	**89,66%**

Fonte: Demonstrações Contábeis BrGAAP – Balanço Patrimonial Consolidado (R$ mil).

9. Em relação às Contas de Resultado, dentre as variações mais representativas do período, consta o crescimento das Receitas de Intermediação Financeira em 128,36%. No entanto, as despesas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

intermediação tiveram um crescimento ainda maior (195,57%), demonstrando que o crescimento das Operações de Crédito, principal fonte de receita da CAIXA, ocorreu por meio de captação de *funding* mais caro no mercado, influenciado pelo ciclo crescente da taxa básica de juros no Brasil, que subiu de forma expressiva (290,89% e R$ 54,5 bilhões). A estratégia é compatível com a de diversificação/alongamento do passivo descrita nas Notas (15, 17) e nos relatórios gerenciais de 2023.

10. Também se destaca o aumento das despesas com provisões fiscais, cíveis e trabalhistas (crescimento de 164,93%). O aumento observado no período de 2020 a 2024 decorreu, primordialmente, do reconhecimento de novas perdas prováveis e de reclassificações de processos de "possível" para "provável" (em linha com o CPC 25/IAS 37), e em decorrência das revisões de premissas (probabilidades e montantes) e desfechos judiciais/acordos ao longo do período. Tais movimentos são evidenciados na DRE – Consolidado e detalhados na Nota 30 – Constituição e reversão de provisões (2024), que apresenta a movimentação por natureza (fiscal, cível, trabalhista).

Análise de Indicadores Financeiros

Adequação de Capital

11. O objetivo é avaliar se a instituição possui capital suficiente para absorver perdas inesperadas e sustentar suas operações, medir a conformidade com os requisitos regulatórios, assim como analisar a qualidade do capital e sua capacidade de suportar riscos

12. O Capital Principal (CET1 – Common Equity Tier 1) é a forma mais sólida e de maior qualidade do capital. Serve para absorver perdas imediatamente, sem necessidade de liquidação do banco (going concern). Tem como características-chave: permanente; subordinado; sem obrigação de pagamento de dividendos; absorve prejuízos em continuidade operacional. É o capital que protege diretamente depositantes e o sistema financeiro. São Componentes do Capital Principal: Capital social (ações ordinárias), Reservas de capital, Reservas de lucros, Lucros acumulados, Ajustes de avaliação patrimonial (OCI) (-) Deduções regulatórias, como: Goodwill, Ativos fiscais diferidos dependentes de lucro futuro, Intangíveis, Prejuízos acumulados.

13. O Capital Nível I (Tier 1) é mais amplo e corresponde a Capital Principal + Capital Complementar de nível I (AT1), que inclui: instrumentos financeiros híbridos, como títulos perpétuos subordinados, sem vencimento definido, com cláusulas de absorção de perdas, conversão em ações ou redução do valor nominal (write-down). Tem como característica a alta capacidade de absorção de perdas. Pode absorver perdas: em continuidade (CET1), antes da liquidação (AT1) e pagamentos discricionários (cupons podem ser suspensos).O Capital Nível II (Tier 2) é o capital com menor qualidade do ponto de vista da norma regulatória, usado para absorver perdas somente em caso de liquidação (gone concern). Protege credores, não a operação do banco em funcionamento normal. São componentes do Capital Nível II: dívidas subordinadas com prazo mínimo (ex.: ≥ 5 anos), cronograma de amortização regulatória, provisões gerais para perdas (limitadas) e instrumentos sem cláusulas de conversão imediata.

14. O Capital Nível II (Tier 2) é o capital com menor qualidade do ponto de vista da norma regulatória, usado para absorver perdas somente em caso de liquidação (gone concern). Protege credores, não a operação do banco em funcionamento normal. São componentes do Capital Nível II: dívidas subordinadas com prazo mínimo (ex.: ≥ 5 anos), cronograma de amortização regulatória, provisões gerais para perdas (limitadas) e instrumentos sem cláusulas de conversão imediata.

15. Os adicionais de capital fazem parte do arcabouço prudencial da Basileia III e funcionam como colchões adicionais de capital, exigidos além dos mínimos regulatórios, para aumentar a resiliência dos bancos em períodos de estresse.

16. Os adicionais de Capital Principal (CET1) que os bancos devem manter acima dos requisitos mínimos, servem para: absorver perdas inesperadas, reduzir o risco sistêmico, evitar que crises bancárias se espalhem pela economia e limitar a distribuição de lucros em momentos de fragilidade:

a) adicional de capital de conservação: objetiva garantir que os bancos acumulem capital em tempos normais, para: usar em períodos de estresse, continuar operando. Aplicável a todas as instituições financeiras, exigido em todos os momentos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) adicional contracíclico de capital: objetiva combater o ciclo excessivo de crédito em períodos de expansão econômica, em períodos de crise ou desaceleração. A exigência pode ser reduzida ou zerada; e

c) adicional de capital sistêmico: objetiva reduzir o risco de falência de bancos cujo colapso teria impacto sistêmico, em razão das características de tamanho, interconectividade, complexidade ou substitutibilidade.

d) a CAIXA alcançou uma avaliação satisfatória, ou de **médio desempenho**, embora decrescente, para o conjunto dos indicadores dos limites regulatórios de capital, conforme quadro abaixo, considerado um ACP (Adicional de Capital) de 3,5%, como reserva para absorção de choques.

Quadro 3 – Limites Regulatórios de Capital - 2020 a 2024

Quadro 4 – Limites Regulatórios de Capital – 2020 a 2024

Capital regulamentar como proporção do RWA (Ativos ponderados pelo risco)	2020	2021	2022	2023	2024	Objetivo do Indicador	Referência	Desempenho
Índice de Capital Principal – ICP (CET1) – efetivo CAIXA	12,2%	14,8%	15,0%	13,9%	14,4%	Garantir solidez mínima exigida pelo Bacen	≥ 4,5% + ACP	*2024: Dez/24 (KM1)*
Índice de Nível 1 (Tier 1) – efetivo CAIXA	12,5%	15,1%	15,2%	14,1%	14,6%	Cumprir exigência regulatória para Nível 1	≥ 6% + ACP	*2024: Dez/24 (KM1)*
Índice de Basileia - Patrimônio de Referência (PR/RWA) – efetivo CAIXA	17,6%	19,3%	18,4%	16,7%	16,6%	Garantir cobertura total de riscos	≥ 8% + ACP	*2024: Dez/24 (KM1)*
Adicional de Capital (ACP) (1+2+3)	2,3%	3,0%	3,5%	3,5%	3,5%	Colchão para absorção de choques econômicos		
1- ACPConservação	1,3%	2,0%	2,5%	2,5%	2,5%	Resiliência em cenários adversos		
2- ACPContracíclico (se ativado)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	Estabilizar fluxo de crédito em cenários adversos		
3- ACPSistêmico (se aplicável)	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	Risco sistêmico de bancos estratégicos		

Fonte: Resoluções CMN 4.193/2013 (consolidada pela 4.958/2021) e estrutura de divulgação Pilar 3 (KM1). (*) PR = Capital Nível I (Capital Principal + Complementar) + Nível II. RWA = ativos ajustados por risco (crédito,
Observação: Índices efetivos CAIXA (CET1, Nível 1 e Basileia) obtidos das tabelas KM1 dos Relatórios Pilar 3: 4T20 (Dez/2020), 4T22 (Dez/2021 e Dez/2022) e 4T24 (Dez/2023 e Dez/2024).

Qualidade dos Ativos

17. O objetivo é examinar a qualidade da carteira de crédito e outros ativos, identificando riscos de inadimplência e concentração, avaliar níveis de provisão para perdas, inadimplência, diversificação da carteira e exposição a setores vulneráveis.

18. Os dados obtidos dos relatórios da administração e notas explicativas da CAIXA revelam índices de qualidade de ativos que podem ser considerados adequados. A avaliação é de médio desempenho para os indicadores de qualidade dos ativos decorre da nova metodologia de avaliação da Capacidade de Pagamento, que alcançou tanto índices de referência indicam alto desempenho, quanto índices de desempenho baixos.

Quadro 4 – Indicadores de Qualidade dos Ativos - 2020 a 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76764E5200791AFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicador	Fórmula	2020	2021	2022	2023	2024	Objetivo	Referência	Status
Índice de Créditos Baixa Qualidade	Créditos classificados E–H / Carteira de crédito total (consolidado – Nota 9, BRGAAP)	4,33%	4,66%	4,60%	4,57%	4,19%	Monitorar concentração de ativos de maior risco	< 5%	Alto desempenho
Índice de Créditos de Alta Qualidade	Créditos classificados AA–C / Carteira de crédito total (consolidado – Nota 9, BRGAAP)	92,11%	92,25%	92,53%	92,95%	93,81%	Qualidade da carteira	> 95%	Médio desempenho
Índice de Cobertura da Margem Financeira	Margem Financeira Bruta / Despesas de Provisão para Crédito (consolidado – DRE BRGAAP)	5,07x	3,26x	3,26x	3,25x	3,60x	Avaliar capacidade de cobertura (suficiência da margem sobre provisões)	≥ 1,50x	Alto desempenho

19. Importante salientar que índice de crédito de pior qualidade pode não significar, necessariamente, um baixo desempenho. O fato de a CAIXA atender a segmentos da população de menor renda que os demais bancos comerciais, aliado ao aumento do custo de captação, pode levar a instituição a operar em segmento com maior risco de crédito do que bancos privados de portes similares. O índice de qualidade de crédito menor que as referências adotadas não é necessariamente ruim, desde que a instituição financeira mantenha margem operacional positiva mesmo após a realização de provisões que atendam às normas regulatórias, exigidas pelo Banco Central do Brasil, e às normas de contabilidade geralmente aceitas, observadas pela auditoria externa independente.

Desempenho da Gestão

20. A CAIXA mantém estrutura de gerenciamento de riscos segregada das áreas de negócio e da auditoria, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.557/2017 e com o Modelo das Três Linhas, que distingue funções de gestão (1ª linha), supervisão/risco e compliance (2ª linha) e avaliação independente pela Auditoria Interna (3ª linha).
Essa estrutura é liderada pela Vice-Presidência de Riscos e conta, entre outras, com a Diretoria Executiva de Controles Internos e Integridade, a Superintendência Nacional Controle Interno e Compliance, a Superintendência Nacional Integridade Prevenção à Lavagem de Dinheiro, a Superintendência Nacional Riscos Corporativos, a Superintendência Nacional Risco de Crédito e a Superintendência Nacional Riscos Especializados. A Diretoria de Auditoria Interna é vinculada ao Conselho de Administração. A governança inclui o Comitê Independente de Risco e Capital (que assessora o Conselho de Administração) e o Comitê de Risco e Capital – CRC (vinculado ao Conselho Diretor). O arcabouço é complementado por políticas, normas, planos e limites alinhados à Declaração de Apetite por Riscos (RAS), ao ICAAP (*Internal Capital Adequacy Assessment Process* ou Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital), ao Plano de Capital e às exigências regulatórias, com reportes periódicos à Alta Administração e observância de segregação e independência nas funções de risco.

21. O risco de crédito é a principal fonte de exigência de capital da CAIXA e respondeu por 82,6% do montante de RWA em 31/12/2024 — equivalente a R$ 679,251 bilhões em RWA CPAD, dentro de um RWA total de R$ 822,032 bilhões (requerimento mínimo de PR de R$ 54,340 bilhões). Ao longo de 2024, a Instituição aprimorou os critérios de marcação e desmarcação de ativos problemáticos e conduziu adequações para a vigência, a partir de jan/2025, da Resolução CMN nº 4.966/2021, o que está associado à redução observada na concentração de ativos problemáticos reportada no período.

22. Em junho/2025, a carteira de crédito somava R$ 23,2 bilhões, com índice de inadimplência de 0,75% e provisão total de R$ 517,7 milhões. O risco de crédito é a principal fonte de exigência de capital da CAIXA e respondeu por 82,6% do montante de RWA em 31/12/2024 — equivalente a R$ 679,251 bilhões em RWA CPAD, dentro de um RWA total de R$ 822,032 bilhões (requerimento mínimo de PR de R$ 54,340 bilhões). Ao longo de 2024, a Instituição aprimorou os critérios de marcação e desmarcação de ativos problemáticos e conduziu adequações para a vigência, a partir de jan/2025, da Resolução CMN nº 4.966/2021, o que está associado à redução observada na concentração de ativos problemáticos reportada no período.

23. "Em dez/2024, o total das exposições sujeito ao risco de crédito — abrangendo concessão de crédito, títulos de dívida e operações não contabilizadas no balanço — somou R$ 1.760,4 bilhões (valor líquido)[4]; dentro desse conjunto, as exposições caracterizadas como ativos problemáticos totalizaram R$ 60,073 bilhões[5], ante R$ 70,871 bilhões[6] no período imediatamente anterior. No mesmo horizonte, as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito apresentadas no balanço prudencial somaram R$ 49,787 bilhões[7], valor evidenciado na reconciliação entre os saldos contábeis e prudenciais"

24. Considerando as informações sobre Governança Corporativa e a gestão de riscos diversos, a CAIXA pode ser considerada como de alto desempenho em relação à dimensão de análise sobre o Desempenho da Gestão.

Rentabilidade

a) O objetivo dos indicadores de rentabilidade é medir a capacidade da instituição de gerar lucros sustentáveis e suficientes para manter capital e operações, examinar indicadores como ROE, ROA, margem financeira e estabilidade das receitas, avaliar se os ganhos são consistentes e não dependem de operações extraordinárias.

b) A CAIXA alcançou uma avaliação de **baixo desempenho** para o conjunto dos indicadores de rentabilidade, conforme quadro abaixo.

Quadro 5 – Indicadores de Rentabilidade - 2020 a 2024

Indicador	Fórmula	2020	2021	2022	2023	2024	Objetivo	Referência	Status
ROE (Retorno sobre Patrimônio)	Lucro Líquido / Patrimônio Líquido	14,19%	15,48%	7,97%	9,13%	9,65%	Mede a rentabilidade para os acionistas	≥ 10–15% saudável; ≥ 15–20% top performers (varia por ciclo/país).	Não saudável
ROA (Retorno sobre Ativos)	Lucro Líquido / Ativo Total	0,91%	1,19%	0,61%	0,64%	0,67%	Avalia a eficiência no uso dos ativos	≈1% forte; faixa 0,5%–1,5% (depende de porte/mercado).	Retorno fraco
Margem Financeira Líquida	(Receita de Intermediação Financeira – Despesas da Intermediação) / Ativos Rentáveis (31/12)	3,05%	3,45%	3,54%	3,69%	3,34%	Mede a eficiência na intermediação financeira	Global ~3–4%; Brasil ~4–5% (histórico).	Abaixo do recomendado para o Brasil
Margem Líquida	(Lucro Líquido / Receita Total – composição B)	11,17%	13,22%	5,05%	5,07%	5,84%	Proporção da receita que vira lucro	Sem faixa global; comparar com pares/média setorial.	Sem comparação
Spread Bancário	Proxy: NII / Ativos Rentáveis (31/12)	3,05%	3,45%	3,54%	3,69%	3,34%	Rentabilidade da intermediação (proxy)	Varia por mix/ciclo	--

Liquidez

25. O objetivo desse grupo de indicadores é verificar se a instituição consegue honrar suas obrigações de curto prazo sem comprometer sua estabilidade, analisar disponibilidade de ativos líquidos, gestão do fluxo de caixa e políticas para enfrentar cenários de estresse. Busca garantir que não haja risco de insolvência por falta de liquidez.

26. O CAIXA alcançou uma avaliação de **alto desempenho** para o conjunto dos indicadores de liquidez, conforme quadro abaixo.

Quadro 6 – Indicadores de Liquidez - 2020 a 2024

Indicador	Fórmula	2020	2021	2022	2023	2024	Objetivo	Referência	Status
Liquidez Corrente	Ativo Circulante / Passivo Circulante	0,53	1,56	1,17	0,99	1,73	Verifica se ativos circulantes cobrem passivos circulantes	> 1	adequado
Liquidity Coverage Ratio (LCR)	Ativos de alta qualidade / Saídas Líquidas de Caixa em 30 dias	371%	245%	171%	196%	243%	Garantir sobrevivência a estresse de 30 dias	≥ 100% (Basileia III)	alto desempenho
Net Stable Funding Ratio (NSFR)	Funding Estável Disponível / Funding Estável Requerido	136%	131%	124%	126%	123%	Avaliar estabilidade do funding de longo prazo	≥ 100% (Basileia III)	alto desempenho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27. A gestão do risco de liquidez é regida por políticas internas, com monitoramento diário e intradia, relatórios diários e produção dos demonstrativos regulatórios pela Gerência Nacional Risco de Mercado e Liquidez. A CAIXA mantém limites de liquidez acompanhados diariamente e Plano de Contingência de Liquidez (PCL), acionável em caso de violação de limites ou estresse, além de executar testes de estresse sob a perspectiva do risco de liquidez. Em dez/2024, os indicadores prudenciais registraram LCR de 242,66% (HQLA R$ 392.206.635 mil; saídas líquidas R$ 161.624.862 mil) e NSFR de 122,75% (ASF R$ 1.475.439.983 mil; RSF R$ 1.202.012.165 mil). No âmbito da gestão de capital, a CAIXA mantém Plano de Contingência de Capital e Plano de Recuperação, instrumentos distintos do PCL, que é específico para eventos de liquidez.

Análise da Gestão de Riscos de Mercado

28. O objetivo de analisar a Gestão de Riscos é avaliar como a instituição lida com a exposição a riscos decorrentes de mudanças nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços de commodities e outros fatores de mercado. O foco é verificar se a instituição possui políticas, processos e controles adequados para identificar, medir, monitorar e mitigar riscos.

29. A CAIXA é instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional e auxiliar da execução da política de crédito do Governo Federal, sujeitando-se às decisões, à disciplina normativa e à supervisão do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BCB). As informações do Conglomerado CAIXA seguem a Resolução BCB nº 54/2020 (padrão de divulgação do Pilar 3) que detalha a estrutura de Gerenciamento de Riscos e de Capital definida pela Resolução CMN nº 4.557/2017.

30. Consta do Relatório Pilar 3 que o Conglomerado CAIXA reconhece que a assunção e o gerenciamento de riscos são elementos essenciais de suas atividades e que a Instituição adota gestão rigorosa e abrangente dos riscos de crédito (incluindo recuperação), mercado, IRRBB (Interest Rate Risk in the Banking Book ou Risco de Taxa de Juros na Carteira Bancária), liquidez, operacional, social, ambiental e climático, à integridade, reputação, estratégia, atuarial, contágio, terceiros e modelo, entre outros relevantes. A instituição informa que mantém estruturas proporcionais à natureza, ao porte e à complexidade de seus produtos e serviços, com sistemas, rotinas, procedimentos e modelos que viabilizam a identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, controle, mitigação e comunicação dos riscos — incluindo simulações em condições normais e de estresse — em alinhamento à Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e ao Modelo das Três Linhas (gestão, supervisão e auditoria).

31. Na CAIXA, o risco de mercado corresponde à possibilidade de perdas decorrentes de oscilações nos valores de instrumentos financeiros, abrangendo variações de taxas de juros e preços de ações na carteira de negociação, bem como variação cambial e de commodities tanto na carteira de negociação quanto na carteira bancária. A mensuração do risco na carteira de negociação é feita por marcação a mercado e pelo Expected Shortfall (CVaR) Delta-Normal, com ponderação EWMA (Média Móvel Exponencialmente Ponderada), complementada por testes de estresse (históricos e prospectivos) e análises de sensibilidade. A estrutura de limites inclui, entre outros, limites por requerimento de capital, piores testes de estresse e exposição cambial; as extrapolações são reportadas ao Comitê de Risco e Capital em até 24 horas. A CAIXA não utiliza modelos internos para risco de mercado no Pilar 3 (divulgação das tabelas MRB/MR2/MR3/MR4), adotando a abordagem padronizada.

32. Não possuímos informações suficientes para avaliar a gestão de risco e a dimensão da exposição cambial da CAIXA além do que consta regulamento pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil. Entendemos que cabe ao agente regulador do Sistema Financeiro Nacional avaliar se a gestão de riscos e os instrumentos de gestão do risco cambial da Instituição Financeira é adequada, considerando as melhores práticas internacionais e o potencial risco sistêmico da CAIXA frente ao Sistema Financeiro Nacional.

Planejamento Estratégico, Análise de Sensibilidade e Fluxo de Caixa

33. O planejamento estratégico da CAIXA é materializado pelo Plano Estratégico Institucional (PEI) e pelo Plano de Negócios Integrado CAIXA 2025 (PNI 2025), que organizam as diretrizes e objetivos, estruturam mapas e indicadores, definem metas anuais e disciplinam o monitoramento pela governança, em alinhamento ao PPA e à Estratégia Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

34. No campo prudencial e financeiro, o Relatório Pilar 3 evidencia que o acompanhamento de metas e limites ocorre por meio da Declaração de Apetite por Riscos (RAS), do ICAAP anual (*Internal Capital Adequacy Assessment Process* ou Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital) e do Plano de Capital (com horizonte mínimo de três anos), além da divulgação regular dos indicadores prudenciais — como Índice de Basileia, Nível I, Capital Principal, LCR, NSFR e Razão de Alavancagem.

35. Cabe destacar, contudo, que a operação de crédito em análise pode ser considerada pouco relevante em relação ao porte da instituição, cerca de 0,15% do total do ativo da CAIXA no final de 2024, e cerca de 2,21% do patrimônio líquido da CAIXA. Dessa forma, segundo a metodologia adotada pela COPAR, a Abordagem Prospectiva não é essencial no presente caso.

36. Cabe mencionar que a CAIXA apresentou a seguinte projeção do índice de Basileia para o período de 2024-2029 (SEI n° 57433487 – Documento 2556737132025_projeto_indice-basileia): DEZ/24 – 16,57%; DEZ/25 – 14,96%; DEZ/26 – 15,10%; DEZ/27 – 14,65%; DEZ/28 – 14,06% e DEZ/29 – 13,91%. A projeção apresentada permite avaliar, neste aspecto, a situação econômico-financeira de Instituição considerando o Plano de Capital vigente. Nesse sentido, não passa desapercebido que a CAIXA projeta uma piora contínua do referido índice, o que indica, mantida a tendência observada e projetada, a futura necessidade de aporte de capital na Instituição Financeira, pouco relacionada à operação de crédito em análise.

Classificação segundo Capacidade de Pagamento

37. A avaliação de capacidade de pagamento, de acordo com metodologia desenvolvida na COPAR, obedecerá a seguinte classificação para fins de posterior análise e negociação da garantia da União, inclusive a vinculação de eventuais contragarantias:

> – Categoria A: alto desempenho e baixo risco de inadimplência - obtenção de avaliação alta para os conjuntos de indicadores da análise;
>
> – Categoria B: médio desempenho e baixo risco de inadimplência - obtenção de avaliação média ou alta para os conjuntos de indicadores da análise;
>
> – Categoria C: baixo desempenho e médio ou alto risco de inadimplência - obtenção de avaliação média ou baixa para os conjuntos de indicadores da análise;
>
> – Categoria D: muito baixo desempenho e alto risco de inadimplência - obtenção de avaliação baixa para os conjuntos de indicadores da análise.

38. A CAIXA foi classificada na **Categoria B**, que reflete uma avaliação de médio desempenho e baixo risco de inadimplência, embora com avaliação média ou baixa para alguns dos indicadores de Adequação de Capital, Qualidade dos Ativos, *Desempenho da Gestão*; Rentabilidade, Liquidez, e Análise da Gestão de Riscos de Mercado.

39. A classificação de médio desempenho e baixo risco de inadimplência leva em consideração aspectos contraditórios: o primeiro destaca a baixa representatividade da operação de crédito frente ao patrimônio da Instituição e os índices de liquidez satisfatórios, enquanto o segundo aspecto salienta a piora gradativa do índice de Basileia nos últimos anos, com projeção de contínua redução do índice nos próximos anos, baixos retornos sobre o capital e ativos, altos custos administrativos e custos de captação crescentes.

Conclusão

40. Diante das informações e análises contidas no presente Parecer, entendemos que a CAIXA apresenta capacidade de pagamento para o empréstimo em análise, considerando sua situação econômico-financeira no período analisado e sua capacidade de gestão de riscos classificado na **Categoria B: médio desempenho e baixo risco de inadimplência**.

41. Finalmente, esclarecemos que, nos casos de classificação da capacidade de pagamento na categoria A, a avaliação terá validade em todo o processo de negociação e concessão da garantia. Nos casos de avaliações nas demais categorias, a avaliação deverá ser revalidada na hipótese da intercorrência de um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ano após a emissão do parecer. A revalidação poderá ser realizada por meio de parecer complementar ou expediente da COPAR que avalie que os indicadores atualizados não evidenciam alteração da análise de capacidade de pagamento em sua essência.

À consideração superior, sugerindo o envio do processo à CODIP para as providências de sua alçada.

---

[1] Ativo total do balanço individual, dado que trazem contas consolidadas que não são 100% da companhia.
[2] Patrimônio Líquido do balanço individual, dado que o consolidado contém IECPs que possuem características híbridas de capital e dívida.
[3] BCB - Calculadora do cidadão
[4] Fonte: Tabela CR1 – Qualidade creditícia das exposições, Dez/2024, linha "Total (1+2+3)" (que agrega Concessão de crédito, Títulos de dívida e Operações não contabilizadas).
[5] Fonte: Anexos_Relatório_Pilar_III_4T2024.xlsx - CR1 (31/12/2024): ativos problemáticos (60,073 bi).
[6] Fonte: Tabela CR2 – Mudanças no estoque de operações classificadas como ativos problemáticos, Dez/2024, linha "Valor das exposições classificadas como ativos problemáticos no período anterior".
[7] Fonte: Tabela LI1 – Diferenças entre o escopo de consolidação contábil e o escopo de tratamento prudencial, linha "Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito"

Brasília, 24 de fevereiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente
ERNESTO SERÊJO COSTA
Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
EDUARDO COUTINHO GUERRA
Gerente da COPAR

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS
Coordenador-Geral da COPAR

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonca de Campos**, **Coordenador(a)-Geral**, em 25/02/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Coutinho Guerra**, **Gerente**, em 25/02/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ernesto Serêjo Costa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 25/02/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58207481** e o código CRC **BA4D8A32**.

Referência: Processo nº 17944.005967/2025-97 SEI nº 58207481

Criado por cleiton.pereira, versão 44 por cleiton.pereira em 24/02/2026 19:38:31.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria Nacional de Planejamento
Subsecretaria de Programas das Áreas Econômicas e Especiais
Subsecretaria de Programas de Infraestrutura e Planejamento Territorial
Coordenação-Geral de Programas Econômicos e Ambientais

Nota Técnica SEI nº 117/2026/MPO

Assunto: Análise de compatibilidade do projeto "Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para transição para economia de baixo carbono" com programas do Plano Plurianual 2024-2027.

Interessado: Secretaria do Tesouro Nacional

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica trata da análise do "Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para transição para economia de baixo carbono" no que se refere a sua compatibilidade com programas do Plano Plurianual - PPA 2024-2027.

Ao final, conclui-se que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica e com programas do PPA 2024-2027, ressalvadas as competências da Secretaria de Coordenação e Governança de Empresas Estatais para a análise de adequação em relação às ações, recursos previstos, bem como à observância de fontes de recursos vinculadas.

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

1. Trata-se da concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Caixa Econômica Federal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

2. O “Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para transição para economia de baixo carbono” foi apresentado pela Caixa Econômica Federal (CEF) mediante Carta Consulta nº 61059 (doc. SEI nº 55732065) e consiste em financiamento destinado a apoiar a transição energética nos setores de transporte, energia e infraestrutura urbana sustentável.

3. O projeto terá custo total de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares) e a operação prevê contrapartida financeira no valor de US$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de dólares). O prazo para amortização junto ao BIRD é de 15 anos e a operação foi aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento e Orçamento (Cofiex/MPO).

4. O projeto tem como objetivo geral *“fomentar a transição energética nos setores de transporte, energia e infraestrutura urbana sustentável. Isso será alcançado pelos financiamentos oferecidos a empresas e municípios, por meio de linhas de crédito e assistência técnica, tanto para a modernização e melhoria da infraestrutura urbana, quanto para a preparação de projetos destinados a atrair parcerias público-privadas”*. Ademais, no projeto, verificam-se os seguintes objetivos específicos:

- Fomentar o transporte limpo, por meio da concessão de financiamento a veículos elétricos e híbridos;
- Promover a sustentabilidade, por meio de investimento em projetos de infraestrutura urbana;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Estimular a transição energética, por meio de investimento em geração de energia por fontes renováveis; e
- Fornecer aos municípios e empresas conhecimento técnico especializado para promover a transição energética nas cidades.

5. Para mensuração dos seus resultados, foram estabelecidos pelo proponente os seguintes indicadores, com as respectivas metas:

Indicador	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Meta
Transporte limpo	Somatório da quantidade de veículos elétricos financiados	Unidade/ano	275,00
Cidades sustentáveis	Somatório das cidades com projetos de transição energética financiados	Número de cidades/ano	10,00
Transição energética	Somatório dos projetos de transição energética financiados	Número de projetos/ano	20,00

ANÁLISE DE ENQUADRAMENTO NO PPA 2024-2027

6. Inicialmente, verifica-se a compatibilidade do projeto com o disposto no art. 25 da Lei nº 14.802/2024, considerando que é possível identificar vinculação do referido pleito à dimensão estratégica do Plano Plurianual 2024-2027, mais especificamente ao objetivo estratégico *"2.8. Garantir a segurança energética do país, a expansão de fontes limpas e renováveis e a maior eficiência energética"*, integrante do Eixo 2 - Desenvolvimento econômico e sustentabilidade socioambiental e climática.

7. O projeto tende a contribuir para o alcance da meta de "aumento de participação das energias limpas e renováveis na oferta interna de energia (em %)" relacionada a esse objetivo estratégico, bem como para a meta do indicador-chave nacional, vinculado à redução da emissão de gases de efeito estufa (GEE) no Brasil.

8. Na dimensão tática do PPA 2024-2027, o projeto apresenta convergência com os objetivos definidos nos Programas: 3107 - Transição Energética, 1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo e 2319 – Mobilidade Urbana.

9. O Programa 3107 - Transição Energética visa "Coordenar, planejar e promover a redução do conteúdo de carbono da matriz energética brasileira, promovendo a manutenção da alta participação da oferta de energia limpas e renováveis e o aumento da eficiência energética, tanto na oferta quanto na logística de distribuição e no uso final de energia", e abriga o projeto em seu Objetivo Específico 0092 - Aumentar a participação das fontes de energia limpa na matriz energética brasileira, por meio do qual o governo brasileiro busca otimizar o uso dos recursos energéticos disponível no país, com vistas a apoiar o processo de transição energética e ampliar a segurança energética nacional. O termo "fontes limpas" abrangeria os setores que produzem energia com baixo nível de emissão de carbono e gases do efeito estufa, tanto em seu uso direto ou em processos de conversão, englobando assim fontes renováveis como a hidráulica, solar, eólica e termonuclear.

10. Ainda no Programa 3107 - Transição Energética, os investimentos previstos em iluminação pública que visam reduzir o consumo e melhorar a eficiência energética encontram abrigo no Objetivo Específico 0089 - Promover a eficiência energética no uso final de energia, que visa "Promover da eficiência energética no uso final de energia a partir do desenvolvimento e implementação de ações, programas e iniciativas voltados ao uso racional da energia, garantindo a manutenção da disponibilidade de serviços energéticos, porém com menor consumo e impacto ambiental.

11. O Programa 1190 – Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo tem como objetivo geral "*Promover a gestão ambiental urbana e rural por meio do controle da poluição e contaminação, bem como pela mitigação dos impactos negativos das atividades humanas, com vistas à melhoria da qualidade ambiental e de vida e da proteção dos direitos animais nas cidades e no campo*". O projeto em análise, ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contribuir para a redução de emissões de gases de efeito estufa por intermédio do financiamento a projetos de transição energética aplicados à eletromobilidade (veículos elétricos) e ao propor o estímulo à transição energética por meio de investimentos em geração de energia por fontes renováveis, além de investimentos em projetos de infraestrutura urbana sustentável, apresenta convergência com o Objetivo Específico "0281 – Promover a qualidade do meio ambiente urbano por meio do apoio aos estados e municípios para o aprimoramento da gestão ambiental de forma integrada".

12. Finalmente, ao prever financiamentos para aquisição de veículos elétricos/híbridos e para investimentos em infraestrutura necessária para sua operação, o projeto promove a renovação da frota do transporte público coletivo e a melhoria e ampliação de sua infraestrutura, contribuindo assim para a consecução do Objetivo Específico 0251 (Melhorar e ampliar a infraestrutura de mobilidade urbana para o transporte não motorizado e para o transporte público coletivo) e do Objetivo Específico 0254 (Melhorar a prestação dos serviços de transporte público coletivo por meio da renovação da frota) do programa "2319 - Mobilidade Urbana", o qual tem como objetivo geral "Promover os deslocamentos sustentáveis, seguros e acessíveis, de pessoas e cargas nas cidades, priorizando o transporte não motorizado e o transporte público coletivo".

CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, conclui-se que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica e tática do PPA 2024-2027, ressalvadas as competências da Secretaria de Coordenação e Governança de Empresas Estatais para a análise de adequação em relação às ações, recursos previstos, bem como à observância de fontes de recursos vinculadas.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WELTON BATISTA DE BARROS
Engenheiro

Documento assinado eletronicamente
GUILHERME DOS SANTOS FLORIANI
Analista de Infraestrutura

Documento assinado eletronicamente
PEDRO EMÍLIO PEREIRA TEODORO
Analista de Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO CORREA RAMIRO
Coordenador de Programas Ambientais e de Agropecuária

Documento assinado eletronicamente
MARA HELENA SOUSA
Coordenador-Geral de Programas Econômicos e Ambientais

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Planejamento para adoção das providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

HUGO TORRES DO VAL

Subsecretário de Programas das Áreas Econômicas e Especiais

RICARDO DISLICH

Subsecretário de Programas de Infraestrutura e Planejamento Territorial Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Welton Batista de Barros**, **Engenheiro(a)**, em 05/02/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Correa Ramiro**, **Coordenador(a)**, em 05/02/2026, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mara Helena Sousa**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/02/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme dos Santos Floriani**, **Analista de Infraestrutura**, em 05/02/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Emílio Pereira Teodoro**, **Analista de Planejamento e Orçamento**, em 05/02/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Dislich**, **Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 05/02/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Torres do Val**, **Subsecretário(a)**, em 05/02/2026, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57578817** e o código CRC **27852A6D**.

Referência: Processo nº 17944.005967/2025-97. SEI nº 57578817

Criado por welton.barros@planejamento.gov.br, versão 6 por welton.barros@planejamento.gov.br em 05/02/2026 17:20:52.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,

THE

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR WORLD BANK)

REGARDING

Brazil Electromobility Multiphase Programmatic Approach – MPA Phase 1 CEF (P504543)

(Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentáveis e para Transição para Economia de Baixo Carbono)

October 22, 2025

1. Introduction. Hybrid (virtual and in person) negotiations for a proposed IBRD loan of five hundred million Dollars (USD 500,000,000) for the Brazil Electromobility Multiphase Programmatic Approach – MPA Phase 1 CEF (*Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentáveis e para Transição para Economia de Baixo Carbono)* (the "Project"), were held on October 22, 2025, between the Caixa Econômica Federal (CAIXA) (the "Borrower"), including representatives from the Executive Office of Sustainability and Digital Citizenship *(Diretoria Executiva de Sustentabilidade e Cidadania Digital – DESUC)*, Finance and Investor Relations Division (*Diretoria de Finanças e Relações com Investidores - DEFIN*), National Legal Services Management *(Gerência Nacional de Atendimento Jurídico - GEAJU)* (collectively, the "Borrower Delegation"); the Federative Republic of Brazil (the "Guarantor"), including representatives from the Attorney General of the National Treasury (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional* – PGFN/MF), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional* – STN/MF), and the Ministry of Planning and Budget's Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais* e Desenvolvimento – SEAID/MPO) (collectively the "Guarantor Delegation"); and IBRD (the "World Bank", the "Bank" or, as applicable, the "World Bank Delegation"). Members of the Borrower, the Guarantor, and the World Bank Delegations (collectively, the "Delegations") are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Anderson da Costa Mello (SEAID/MPO), and the head of the Borrower Delegation, Morenno de Macedo, confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. Negotiated Documents. The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Loan Agreement ("LA"); (ii) draft Guarantee Agreement ("GA"); (iii) draft Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"); (iv) draft Amortization Schedule; (v) Draft Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"); and (vi) Loan Choice Worksheet ("LCW"). The negotiated versions of documents (i) to (vi) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7 (the "Negotiated Documents"). The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to the World Bank Board of Executive Directors and signing, the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

understandings regarding the proposed Project.

Project Appraisal Document ("PAD")

3. PAD. The PAD was agreed upon during appraisal between the Bank and the Borrower. The Bank clarified that minor adjustments agreed during negotiations will be incorporated throughout the document. In addition, during the World Bank's internal clearance processes prior to its Executive Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Legal Agreements

4. Conditions to Effectiveness as per the General Conditions. With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the World Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. ACGs. The World Bank Delegation clarified, and the Borrower Delegation acknowledged that, under the LA, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016 (ACGs), shall apply to the Borrower and to all other persons or entities which receive IBRD loan proceeds for their own use, including the final beneficiaries under sub-loans. In addition, the World Bank Delegation informed that, under the ACGs, the Borrower shall include provisions in the sub-loan agreements ensuring that the respective final beneficiaries are contractually bound to comply with the ACGs for all expenditures financed under the IBRD loan, including in the context of retroactive financing.

6. Signing and Effectiveness Deadlines. If the legal documents for a Bank Loan are not signed within eighteen (18) months from the World Bank's Loan approval (currently planned for December 22, 2025), the World Bank will normally withdraw the Loan offer. Exceptionally, the World Bank may decide to grant additional time for signing to take place. The Legal Agreements will terminate if the conditions for their Effectiveness are not met by the Effectiveness Deadline, which falls one hundred twenty (120) days after the Signature Date. If this timeframe needs to be extended, the Borrower may request an extension for the World Bank's consideration, but normally the Effectiveness Deadline is not extended beyond eighteen (18) months from the Bank Loan approval. If the Effectiveness Deadline is extended, dated covenants, if any, whose dates fall before the new Effectiveness Deadline, will become Additional Conditions of Effectiveness. Considering the requirements from the National Treasury, the PGFN/MF representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

7. Loan Closing Date. The Closing Date for the operation is December 15, 2031. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

8. Loan Financial Terms. The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	Five hundred million Dollars (USD 500,000,000)
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues starting from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later.
Repayment Terms	Disbursement-linked Amortization Schedule – Level repayment, with fifteen (15) years to final maturity, including a grace period of three (3) years and repayments on March 15 and September 15 of each year.

9. Amortization Schedule. The Borrower confirmed that it agrees with the Disbursement-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA. The World Bank Delegation explained that a Disbursement linked Amortization Schedule means that the loan repayment schedule is linked to actual disbursements. Each semester's group of disbursements is treated as a separate tranche with its own repayment terms (grace period, final maturity, and amortization profile), which shall be the same for all tranches under the Loan, as specified in the LA. The first installment shall be payable on the seventh (7th) Payment Date following the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount, and the last installment shall be payable on the thirtieth (30th) Payment Date following the same Maturity Fixing Date, provided that the final Payment Date shall not be later than March 15, 2046.

10. Disbursement Arrangements. The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

11. ESCP. The World Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated October 22, 2025 (Annex 6), which shall be published on the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Project implementation (https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade/Paginas/default.aspx).

12. MPA Program. The Bank delegation informed the Guarantor and the Borrower Delegations that the proposed Project consists of Phase 1 of the 10-year horizontal and simultaneous Brazil Electromobility Program under the Bank's Multi-Phase Programmatic Approach (MPA). The purpose of the MPA Program is to improve quality and reduce emissions of public transport in Brazilian cities. Projects under the subsequent phases of the MPA will be separately prepared, appraised and negotiated, with the relevant States and the Federal Government. Each proposed phase will contribute to the MPA's PrDO.

13. The Negotiated Documents concern Bank Loan for the Project included as phase one under the MPA Program. While additional Bank financing for future phases under the MPA Program is contemplated (the total Bank financing for the MPA Program is currently projected at US$ 1,195.00 million), this does not represent a formal legal commitment by the Bank to provide such financing. The relevant operational, financial, and legal terms and conditions of such future financing will be determined at a later stage, on the basis of, among other things, operational and technical requirements of each phase, the implementation status of the preceding phase, and availability and terms of financing in effect at the time of each phase preparation, and will be subject to separate additional negotiations for each phase between the Bank, the Guarantor and the borrowers.

14. Statutory Committee. According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that PGFN/MF was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

15. **Access to information.** Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

16. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time, or evidence of acceptance of these documents, is required for the submission of the proposed Project for consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

17. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

18. **Signing of the Legal Agreements.** The World Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the World Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the World Bank where both the World Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

19. **LCW.** The Borrower Delegation confirmed that Mr. Luis Felipe Bismarchi, acting as the Borrower´s Executive Director of Sustainability and Digital Citizenship (*Diretor Executivo de Sustentabilidade e Cidadania Digital*), has authority to sign the LCW on behalf of the Borrower.

20. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the World Bank Board of Executive Directors for consideration on December 22, 2025; and (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

Tais Fonseca

Tais Fonseca
Head of World Bank Delegation

Anderson da Costa Mello

Anderson da Costa Mello
SEAID, Ministry of Planning and Budget
Head of Guarantor Delegation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pedro Manfroi de Azevedo Iurinic da Costa
Pedro Manfroi de Azevedo Iurinic da Costa
STN, Ministry of Finance

Ana Lúcia Gatto de Oliveira
Ana Lúcia Gatto de Oliveira
PGFN, Ministry of Finance

Morenno de Macedo
Morenno de Macedo
Head of Borrower Delegation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

List of Annexes:
Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
Annex 2: Negotiated Loan Agreement
Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
Annex 5: Amortization Schedule
Annex 6: ESCP
Annex 7: Loan Choice Worksheet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1

Members of the Borrower Delegation
Adriano Marcos de Mesquita Moreira, Coordenador de Projetos
Fabiola Machado Marques, Advogada
Fernanda Monteiro da Silva, Coordenadora de Projeto S.E.
Luis Felipe Bismarchi, Diretor Executivo de Sustentabilidade e Cidadania Digital
Marcela Portela Nunes Braga, Advogada
Morenno de Macedo, Gerente Nacional de Finanças Sustentáveis
Thiago Gomes do Nascimento, Superintendente Nacional Cenários Econômicos e Relação com Investidor

Members of the Guarantor Delegation
Anderson da Costa Mello, SEAID/MPO
Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procuradora da Fazenda Nacional, PGFN/MF
Ana Vitória Santos Lessa, Analista de Planejamento e Orçamento, SEAID/MPO
Edson Silveira Sobrinho, Auditor Federal de Finanças e Controle, STN/MF
Pedro Manfroi de Azevedo Iurinic da Costa, Auditor Federal de Finanças e Controle, STN/MF

Members of the World Bank Delegation
Abel Lopez Dodero, Especialista Sênior em Transporte
Bernardo Mendonca Lima Serra, Consultor
Diogo Tavares, Advogado
Leonardo Nascimento, Especialista Sênior em Gerenciamento Financeiro
Luísa Pelucio, Assistente de Projetos
Maira Gomes, Assistente Jurídica
Maria Inês Miranda, Especialista Sênior Ambiental
Natasha Wiedmann, Advogada
Patrícia Melo, Analista Financeiro
Silmara Moreira, Especialista Gerenciamento Financeiro
Tais Fonseca De Medeiros, Especialista em Transporte
Tatiana Cristina O. de Abreu, Consultora
Thais Lobato De Mello, Oficial de Investimento
Tiago de Barros Cordeiro, Oficial de Operações
Viviane Lantyer, Especialista Sênior em Aquisições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Negotiated Version
October 22, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Brazil Electromobility Multiphase Programmatic Approach – MPA Phase 1 CEF)

(Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentáveis e para Transição para Economia de Baixo Carbono)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____-BR

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between the INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ("Borrower"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.1. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of five hundred million Dollars (USD 500,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.2. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III.A of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Borrower's Executive Director of Sustainability and Digital Citizenship (*Diretor Executivo de Sustentabilidade e Cidadania Digital*) or any successor thereto acceptable to the Bank.

2.3. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.4. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.5. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.6. The Payment Dates are March15 and September 15 in each year.

2.7. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Section 3.03 of the General Conditions and Schedule 3 to this Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.8. The Borrower may request the Conversion of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance. Notwithstanding the foregoing, currency conversions that are expressly authorized by the Minister of Finance pursuant to a Regulation published in the Guarantor's Official Gazette may be effected without the need for prior specific authorization.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project and the MPA Program. To this end, the Borrower shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) that the PMU has been established and its Key Staff appointed, all in a manner acceptable to the Bank; and

(b) that the Borrower has adopted the Project Operations Manual, in form and substance acceptable to the Bank.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. The Borrower's Representative is its Executive Director of Sustainability and digital Citizenship (*Diretor Executivo de Sustentabilidade e Cidadania Digital*).

5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Caixa Econômica Federal
Diretoria Executiva de Sustentabilidade e Cidadania
Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 19º Andar
70092-900
Brasília/DF

With copy to:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8° andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:
desuc@caixa.gov.br
defin@caixa.gov.br
gesub@caixa.gov.br

With copy to:
coficx@planejamento.gov.br
sufin.seaid@planejamento.gov.br

For financial related issues of the Loan Agreement:
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail:
cfruman@worldbank.org

With copy to:
LC5_Operations_Team@worldbankgroup.org
LC5_LegalTeam@worldbankgroup.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the Signature Date.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve quality and reduce emissions of public transport in Brazilian cities.

The Project constitutes a phase of the MPA Program, and consists of the following parts:

Part 1. Investment in Electromobility and Energy Transition

1.1. Provision of Sub-loans to Eligible Electromobility Beneficiaries aimed at the decarbonization of public transport and associated infrastructure.

1.2. Provision of Sub-loans to Eligible Energy Transition and Distribution Networks Beneficiaries aimed at supporting the energy transition and enhancing distribution networks.

Part 2. Project Development Facility and Institutional Strengthening

2.1. Provision of technical assistance for the Borrower to support Eligible TA Beneficiaries in developing and implementing Sub-projects including, *inter alia*: (a) assessing the technical, economic, and environmental feasibility of proposed Sub-projects; (b) developing financial models and analyses to ensure the long-term economic viability of Subjects; (c) identifying energy demand, charging strategies, and the necessary infrastructure for the replacement of diesel buses with electric buses; (d) preparing operational plans tailored to the specific requirements of e-bus fleets; (e) identifying Eligible Beneficiaries' business models and providing support on the necessary drafting of amendments to Concession Agreements, as needed; and (f) preparing detailed engineering designs for adaptive infrastructure, including the refurbishment of bus depots, construction of electric terminals, installation of e-buses charging stations, and of associated civil works.

2.2. Strengthening the Borrower's capacity to manage the implementation of Sub-projects including, *inter alia*: (a) mapping key components of Sub-projects, including technological trends affecting costs, Eligible Beneficiaries' business models and their economic, legal and financial implications; (b) building the Borrower's expertise in evaluating and supporting the Sub-loans credit approval process through a standard valuation model, and assessing Sub-projects implementation; (c) developing Borrower's internal guidelines aimed at Sub-projects implementation assessments, standardization of approval processes to expedite and ensure consistency in Sub-project evaluations; (d) assessing the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

main steps and technical parameters for elaborating transport operational plans and their interrelationships with energy demand and charging strategies; and (e) developing a procurement platform (marketplace) for coordinating the acquisition of electric buses under Part 1.1 of the Project.

2.3. Provision of technical assistance to the Borrower with the aim of facilitating the sale of Carbon Credits generated through the implementation of Sub-projects within the carbon market, including, *inter alia*: (a) training the Borrower's staff to engage with the carbon market; (b) implementing a monitoring, reporting and verification platform for Carbon Credits; and (c) supporting the creation of conditions for the Borrower to intermediate and commercialize Carbon Credits.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:

(a) establish, and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a PMU within GESUB, with functions, resources, and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP;

(b) ensure that the PMU is responsible for overall Project coordination, management and supervision, including monitoring and evaluation, procurement, financial management (accounting and disbursement procedures), and environmental and social aspects; and

(c) complete, not later than ninety (90) days after the Effective Date, the staffing of the PMU in a manner acceptable to the Bank, as set out in the Project Operations Manual and the ESCP.

B. Project Operations Manual

1. The Borrower shall prepare, approve and adopt, and thereafter maintain, and carry out, and/or cause the Project to be carried out, in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*:

(a) a detailed description of the Project activities and implementation arrangements;

(b) a detailed description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project execution;

(c) the composition and functions of the PMU;

(d) the Project fiduciary (including an action plan to strengthen the Borrower's financial management arrangements) and environmental and social requirements, as set out in Section D below, including grievance redress mechanisms;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) the technical, administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects), procurement (including procurement arrangement procedures), and disbursement procedures for the Project;

(f) the terms of reference for the Project financial audits;

(g) the arrangements for preventing, detecting, reporting, investigating, remediating, and otherwise addressing fraud and corruption, including compliance with the Anti-Corruption Guidelines;

(h) a detailed description of (i) the eligibility criteria for Eligible Beneficiaries as set out in Section C.3 below and; (ii) the Sub-projects Eligibility criteria; (iii) the procedures for verifying compliance with the aforementioned criteria; and (iv) the selection procedures for Eligible Beneficiaries and Sub-projects;

(i) the pricing methodology applicable to Sub-loans;

(j) limits to concentration for the portfolio of Sub-loans foreseeing, unless otherwise agreed by the Bank, at least:

(i) a maximum amount per Sub-loan of up to one hundred million Dollars (USD 100,000,000); and

(ii) by the Closing Date, the Borrower having entered into a minimum of (A) one (1) Electromobility Sub-projects Sub-loans with different Eligible Beneficiaries; and (B) two (2) Energy Transition and Distribution Networks Sub-projects Sub-loans with different Eligible Beneficiaries.

(k) (i) the terms and conditions of the Sub-loans; and (ii) a template Sub-loan Agreement, including the terms and conditions set out in Section C below.

(l) a detailed description of the mechanisms and systems for Personal Data collection and processing in accordance with international standards and best international practices;

(m) the amounts to be mobilized as, and the Parts of the Project to be carried out with, counterpart funds; and

(n) any other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project;

all in form and substance satisfactory to the Bank, as such manual may be amended by the Borrower from time to time, with the prior written approval of the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive, or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

C. Sub-loans for Electromobility Sub-projects and/or Energy Transition and Distribution Networks Sub-projects

1. For purposes of implementing Electromobility Sub-projects and/or Energy Transition and Distribution Networks Sub-projects under Parts 1.1 and 1.2 of the Project, respectively (the Sub-projects), the Borrower shall provide Sub-loans to Eligible Beneficiaries of up to a maximum amount of one hundred million Dollars (USD 100,000,000) per Sub-loan by on-lending the proceeds of the Loan allocated to Category (2) pursuant to a Sub–Loan Agreement under terms and conditions acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual.

2. *Eligible Sub-projects*. The Borrower shall ensure that (a) sub-projects selected for financing under a Sub-loan comply with the Sub-project Eligibility Criteria, and (b) during implementation, Sub-projects financed under a Sub-loan continue to comply with the applicable Sub-project Eligibility Criteria and any other applicable eligibility criteria specified in the Project Operations Manual.

3. *Eligible Beneficiaries*. The Borrower shall ensure that each Eligible Beneficiary receiving financing under a Sub-loan has been selected in accordance with eligibility criteria and procedures acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual. Such criteria shall be maintained throughout Project implementation, including that each selected beneficiary:

   (a) is incorporated in and carries out its Business Activities mainly in the Guarantor's territory, as further detailed in the Project Operations Manual;

   (b) does not have a conflict of interest with the Borrower as established by the Guarantor's applicable legislation;

   (c) has ownership, management and financial structure consistent with the laws and regulations of the Guarantor and satisfactory for the efficient carrying out of its Business Activities, as further detailed in the Project Operations Manual;

   (d) has the ability to manage technical, financial, and environmental and social aspects of its proposed sub-project, as further detailed in the Project Operations Manual;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) is not in litigation subject to arbitration or another type of dispute resolution mechanism with any part of the World Bank Group or declared ineligible by the World Bank Group to participate in Bank-financed projects;

(f) has presented a technical, economic, financial and legal feasibility study on the implementation of the Sub-project, as further detailed in the Project Operations Manual and acceptable to the Borrower and the Bank.

4. *Sub-loan Agreements*. The Borrower undertakes to include in each Sub-loan Agreement, *inter alia,* adequate provisions:

(a) to protect the Borrower's and the Bank's interests, and to accomplish the purposes of the Loan, including the right of the Borrower to suspend or terminate the Eligible Beneficiary's right to use the proceeds of the Sub-loan, or to obtain a refund of all or any part of the amount of the Sub-loan then withdrawn, upon the Eligible Beneficiary's failure to perform any of its obligations under the respective Sub-loan Agreement;

(b) to ensure that each Eligible Beneficiary shall:

(i) carry out its respective Sub-project with due diligence and efficiency and in accordance with (A) sound technical, economic, financial and managerial standards and practices acceptable to the Bank, and (B) all the relevant terms and conditions of this Agreement (including the provisions of the Project Operations Manual, the ESCP, and the Anti-Corruption Guidelines applicable to recipients of loan proceeds other than the Borrower);

(ii) in the case of Eligible Beneficiaries that are public entities (including, for the avoidance of doubt, state-owned enterprises), procure the goods, works and consultant services to be financed out of the pertinent Sub-loan in accordance with the Procurement Regulations;

(iii) in the case of Eligible Beneficiaries that are private entities, adhere to sound commercial practices aimed at achieving economy and efficiency in their procurement processes with respect to goods, works and consultant services to be financed out of the pertinent Sub-loan, as further specified in the Project Operations Manual;

(iv) (A) maintain a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reflect the operations, resources and expenditures related to the activities under the relevant Sub-project; and (B) at the Bank's or the Borrower's request, have such financial statements audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank, and promptly furnish the statements as so audited to the Borrower and the Bank;

(v) provide the facilities, services and other resources necessary or appropriate to carry out the corresponding Sub-project;

(vi) maintain mechanisms adequate to enable the Borrower and the Bank to monitor and evaluate the progress of the Sub-project, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the pertinent activities under the Sub-project and the achievement of its objectives;

(vii) maintain and publicize the availability of a grievance mechanism, in form and substance satisfactory to the Bank, as set out in the ESCP, to hear and determine fairly and in good faith all complaints raised in relation to the relevant activities, and take all measures necessary to implement the determinations made by such mechanism in a manner satisfactory to the Bank;

(viii) at the Bank's or the Borrower's request, enable the Borrower and/or the Bank to inspect the relevant Sub-project, its operation and any relevant records and documents;

(ix) in case of Sub-projects for the acquisition of electric buses under Part 1.1 and/or electric buses charging infrastructure under Part 1.2, represent and warrant that its recharging infrastructure plan is technically feasible and consistent with the ESCP; and

(x) in case of Sub-projects for the acquisition of electric buses under Part 1.1, represent and warrant: (A) not to use acquired electric buses as collateral in any kind of transaction, unless previously approved by the Borrower and the Bank; and (B) acquire electric buses with the minimum technical and pricing requirements as established in the Project Operations Manual;

(xi) comply with the relevant measures and actions specified in the ESCP and the Environmental and Social Management System;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(xii) prepare and furnish to the Borrower and the Bank all such information as the Borrower or the Bank shall reasonably request relating to the foregoing.

(c) The following disbursement conditions:

(i) no withdrawal shall be made for Sub-projects that require an amendment to a Concession Agreement, unless the Eligible Beneficiary amends its respective Concession Agreement, in a manner acceptable to the Bank, to include, *inter alia:* (A) economic-financial adjustments due to the acquisition of electric buses or to any other investment related to the operation of electric buses under Part 1.1 of the Project, as further detailed in the Project Operations Manual; and (B) in case of the acquisition of electric buses, rules for the sale, replacement and final destination of the electric buses, all as described in the Project Operations Manual and in accordance with the applicable Guarantor's legislation and regulatory framework.

5. The Borrower shall exercise its rights under each Sub-loan Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

6. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, terminate, abrogate, waive, or fail to enforce any Sub-loan Agreement or any of its provisions, so as to affect, materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to achieve the objectives of this Agreement.

7. In the event that any provision of any Sub-loan Agreement shall conflict with any of the provisions under this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

D. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall ensure that:

(a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

(b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

(d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended, or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower shall ensure that:

(a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower shall establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism to receive and facilitate the resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

6. The Borrower shall, and shall cause Eligible Beneficiaries to, ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the ESMS; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

A. Project Reports

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester, as further detailed in the Project Operations Manual.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

1. Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan: (a) to finance Eligible Expenditures for the Project in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter; and (b) to pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; all in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive)
(1) Goods, works, non-consulting services, and consulting services, Training Costs and Operating Costs for the Project	8,750,000	100%
(2) Sub-loans under Parts 1(a) and 1(b) of the Project	490,000,000	100%
(3) Front-end Fee	1,250,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	500,000,000	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed one hundred million Dollars (USD 100,000,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures under Category 2, following an Environmental and Social Report, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with.

2. The Closing Date is December 15, 2031. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 3

Disbursement-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment

1. The Borrower shall repay each Disbursed Amount in semiannual installments payable on each March 15 and September 15, the first installment to be payable on the seventh (7^{th}) Payment Date following the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount and the last installment to be payable on the thirtieth (30th) Payment Date following the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount. Each installment except for the last one shall be equal to one-twenty-fourth (1/24) of the Disbursed Amount. The last installment shall be equal to the remaining outstanding amount of the Disbursed Amount.

2. If any one or more installments of principal of the Disbursed Amount would, pursuant to the provisions of paragraph 1 of this Schedule, be payable after March 15, 2046, the Borrower shall also pay on such date the aggregate amount of all such installments.

3. The Bank shall notify the Loan Parties of the amortization schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 5(a) of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006, and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. "Business Activities" means all activities carried out by the Eligible Beneficiaries in the regular course of their business operations.

3. "Carbon Credits" means the tradable certificates or permits that represent the reduction or avoidance of the emission of one metric ton of carbon dioxide (CO_2) or its equivalent in other GHG (CO_2e) into the atmosphere.

4. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

5. "Concession Agreement" means an agreement entered between the federal, state or municipal government and a private entity under the concession modality as defined by article 2, II of Guarantor's Law N. 8,987, dated February 13, 1995, or any successor thereto, acceptable to the Bank.

6. "Electromobility Sub-project" means a sub-project to be implemented under Part 1.1 of the Project, that meets the Electromobility Sub-project Eligibility Criteria and aimed at decarbonizing public transport with electric buses and associated infrastructure including, *inter alia*: (i) purchase of electric buses; (ii) civil works for bus depots and construction and adaption of bus; (iii) road paving works and signage related to e-mobility projects; (iv) implementation of technological innovations such as electronic ticketing systems, including energy efficiency standards; and (v) development of complementary urban infrastructure to support sustainable and resilient mobility, such as bike lanes, accessibility improvements, climate-resilient upgrades, and other elements, provided they are integrated into an e-mobility project and a Concession Agreement all as further detailed in the Project Operations Manual and acceptable to the Bank.

7. "Electromobility Sub-project Eligibility Criteria" means the conditions under which a proposed sub-loan for an electromobility sub-project may be granted, namely: (a) the proposed sub-project complies with the Project Readiness Criteria; (b) the proposed sub-project shall be restricted to municipalities whose population exceeds 100,000 inhabitants; (c) the financing shall be restricted to public or private entities that (i) are currently implementing, or have demonstrably committed to the adoption of electric buses, as demonstrated through the entities' strategic planning instruments; (ii) in case of public transport systems, have in place a valid concession, permit, or authorization agreement for the operation of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bus fleets; and either operate electronic ticketing systems or undertake, within the scope of the sub-project, to implement such systems; and (d) any other eligibility criteria specified in the Project Operations Manual as applicable to the proposed Electromobility Sub-project; all as further detailed in the Project Operations Manual.

8. "Eligible Beneficiary" means a selected Energy Transition and Distribution Networks Beneficiary and/or a selected Electromobility Beneficiary.

9. "Eligible Electromobility Beneficiary" means a public or private entity duly organized as a legal entity under the Guarantor's legislation eligible to carry out an Electromobility Sub-project and to receive a Sub-loan under Part 1.1 of the Project, which meets the appropriate criteria set forth in Section I.C.2 of Schedule 2 to this Loan Agreement and on the Project Operations Manual.

10. "Eligible Energy Transition and Distribution Networks Beneficiary" means a public or private entity duly organized as a legal entity under the Guarantor's legislation eligible to carry out a Distribution Networks Sub-project and to receive a Sub-loan under Part 1.2 of the Project, which meets the appropriate criteria set forth in Section I.C.2 of Schedule 2 to this Loan Agreement and on the Project Operations Manual.

11. "Eligible TA Beneficiary" means a public or private entity duly organized as a legal entity under the Guarantor's legislation eligible to receive technical assistance under Part 2.1 of the Project, which meets the appropriate criteria set forth on the Project Operations Manual.

12. "Energy Transition and Distribution Networks Sub-project" means a sub-project to be implemented under Part 1.2 of the Project, that meets the Energy Transition and Distributed Network Sub-project Eligibility Criteria and is aimed at upgrading infrastructure to support the transition to e-mobility and improve the climate resilience of electricity distribution networks, including, *inter alia*: (i) acquisition and implementation of e-mobility charging infrastructure and equipment; (ii) reinforcement and expansion of medium- and high-voltage distribution infrastructure to meet the increased demand from e-bus charging - such as primary cabins, transformers, and substations - required to connect charging stations to the grid; (iii) acquisition of distributed renewable energy systems, including solar photovoltaic panels, inverters, dedicated cabling, and transformers, when co-located with e-bus charging infrastructure; (iv) acquisition and installation of renewable energy storage systems and power conversion equipment; (v) deployment of smart grid technologies for advanced management of distribution networks; (vi) implementation of energy efficiency measures, loss reduction programs, and demand response solutions; and (vii) climate adaptation interventions to reduce disaster risk and increase the infrastructure's capacity to withstand extreme weather events; all as further detailed in the Project Operations manual and acceptable to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. "Energy Transition and Distribution Networks Sub-project Eligibility Criteria" means the conditions under which a proposed sub-loan for a distributed network sub-project may be granted, namely: (a) the proposed sub-project complies with the Project Readiness Criteria; (b) the proposed sub-project shall be restricted to municipalities whose population exceeds 100,000 inhabitants; (c) the financing shall be restricted to (i) state or municipal governments or public consortiums; (ii) private companies in the infrastructure and energy sectors; or (iii) public transportation operators implementing e-bus fleet projects; and (d) any other eligibility criteria specified in the Project Operations Manual as applicable to the proposed Distributed Network Sub-project; all as further detailed in the Project Operations Manual.

14. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated October 22, 2025, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

15. "Environmental and Social Management System" or ESMS means the Borrower's system for the Project to be prepared and implemented as set out in the ESCP, consistent with the ESSs.

16. "Environmental and Social Report" means an instrument to be prepared and adopted by the Borrower that shall: (a) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed under the Project; and (b) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.

17. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, for purposes of paragraph 53 of the Appendix to the General Conditions, the standards referenced in said paragraph, effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

18. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (last revised on July 1, 2025).

19. "General Coordinator" means a person to be hired or appointed within the PMU, responsible for coordinating, liaising and reporting to the Borrower, as applicable, on, *inter alia*, fiduciary, environmental, social, communication and citizen engagement matters of the Project.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. "GESUB" means the Borrower's National Sustainable Finance and Banking Management Unit (*Gerência Nacional de Finanças Sustentáveis e Bancarização*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

21. "GHG" means greenhouse gas.

22. "Key Staff" means in the context of the PMU, a General Coordinator, a financial specialist, an environmental and social specialist, a procurement specialist and a monitoring and evaluation specialist;

23. "MPA Program" means the Bank's Multiphase Programmatic Approach program designed to improve quality and reduce emissions of public transport in Brazilian cities.

24. "Operating Costs" means the incremental operating expenditures incurred by the PMU on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and *per diem* costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

25. "Personal Data" means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata, and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural, or social identity of an individual.

26. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 89(a) of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated September 2025.

27. "Project Management Unit" or "PMU" means the Project management unit referred to in Section I.A.1(a) of Schedule 2 to this Agreement.

28. "Project Operations Manual" or "POM" means the operational manual of the Project referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.

29. "Project Readiness Criteria" means the factors specified in the Project Operations Manual aimed at ensuring the technical, economic, financial and social and environmental robustness of a proposed sub-project.

30. "Regulation" means an ordinance (*portaria*) or resolution issued by the Guarantor´s Ministry of Finance or a federal law or decree, acceptable to the Bank and published in the Federal Official Gazette.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

32. "Sub-loan" means a sub-loan to finance Parts 1.1 and/or 1.2 made or proposed to be made out of the proceeds of the Loan by the Borrower to an Eligible Beneficiary, all pursuant to the provisions of a Sub-loan Agreement and in accordance with the criteria and procedures set forth in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement and the Operational Manual and the term "Sub-loans" means, collectively, all such sub-loans.

33. "Sub-loan Agreements" means any or all of the agreements to be entered into between the Borrower and an Eligible Beneficiary establishing the terms and conditions of a sub-loan under Part1(a) and/or Part 1(b) of the Project, under terms and conditions acceptable to the Bank, in accordance with the criteria and procedures set forth in Section I.C of Schedule 2 and as further detailed in the Project Operations Manual.

34. "Sub-project" means any or all the Electromobility Sub-projects or the Distributed Network Sub-projects.

35. "Sub-project Eligibility Criteria" means the Electromobility Sub-project Eligibility Criteria and the Distributed Network Sub-project Eligibility Criteria; all as further specified in the Project Operations Manual.

36. "Training Costs" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers' contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, *per diem* costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

37. "World Bank Group" means, collectively, the Bank, the International Development Association, the International Finance Corporation, the Multilateral Investment Guarantee Agency, and the International Centre for Settlement of Investment Disputes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Negotiated version
October 22, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

Brazil Electromobility Multiphase Programmatic Approach – MPA Phase 1 CEF
(Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentáveis e para Transição para Economia de Baixo Carbono)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and CAIXA ECONÒMICA FEDERAL ("Borrower"), concerning Loan No. _____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8° andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1° andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: cfruman@worldbank.org

With copy to:

E-mail: LC5_Operations_Team@worldbankgroup.org
LC5_LegalTeam@worldbankgroup.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÉCILE FRUMAN
Director - Brazil
Latin America and the Caribbean Region

[DATE]

[First Name, Last Name]
[Borrower's Representative]
[Ministry of Finance]
[Street address]
[City], [Country]

Re: IBRD Loan ____-BR (Brazil Electromobility Multiphase Programmatic Approach – MPA Phase 1 CEF)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between Caixa Econômica Federal - CEF ("Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") for financing the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time-to-time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project-specific financial management and reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds for the Project

(i) Disbursement Arrangements

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017 ("Disbursement Guidelines"), are available on the Bank's secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org and its public website at https://www.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, and conditions, information on registration of authorized signatures, processing of withdrawal applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

(ii) Withdrawal Applications (Electronic Delivery)[1]

The Borrower shall submit applications for withdrawal or for special commitment ("Applications")" with supporting documents electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effected after the officials

[1] Section 10.01 (c) of the General Conditions

Official Use Only

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

designated in writing by the Borrower, who are authorized to sign and deliver Applications, have registered as users of "Client Connection." The designated officials shall deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through "Client Connection." By signing the Authorized Signatory Letter, which can be delivered manually or electronically, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by these means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations) and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with the Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits[2]

i. ***Financial Reports.*** The Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the semester.

ii. ***Audits.*** Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one (1) fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank by the Borrower not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org, the Bank recommends that you register as a user of "Client Connection." From this website, you will be able to prepare and deliver Authorized Signatory Letters and Withdrawal Applications, monitor the near real-time status of the Loan and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

CÉCILE FRUMAN

Attachments
1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Statement of Expenditures
3. Customized Statement of Expenditures

[2] Section 5.09 of the General Conditions

Official Use Only

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]

Official Use Only

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Schedule 1: Disbursement Provisions

Basic Information					
Loan No.	**IBRD ____-BR**	**Country**	Federative Republic of Brazil	**Closing Date**	Section III.B.2 of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	Caixa Econômica Federal		
		Name of the Project	Brazil Electromobility Multiphase Programmatic Approach – MPA Phase 1 CAIXA	**Disbursement Deadline Date** *Subsection 3.7* **	Four months after the closing date.

Disbursement Methods and Supporting Documentation		
Disbursement Methods *Section 2 (**)*	**Methods**	**Supporting Documentation** *Subsections 4.3 and 4.4 (**)*
Direct Payment	Yes, only for Category 1	• Copy of records (e.g., invoices and receipts)
Reimbursement	Yes	• Statement of Expenditures for Category 1 in the format provided in Attachment 2 of the DFIL • Customized Statement of Expenditures for Category 2 in the format provided in Attachment 3 of the DFIL
Advance (into a Designated Account)	Yes	• Statement of Expenditures for Category 1 in the format provided in Attachment 2 of the DFIL • Customized Statement of Expenditures for Category 2 in the format provided in Attachment 3 of the DFIL
Special Commitments	No	N/A

Designated Account *(Sections 5 and 6 **)*			
Type	Segregated	***Ceiling***	Variable
Financial Institution - Name	Caixa Econômica Federal	***Currency***	USD
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)	Semiannually	***Amount***	**Category 1:** Based on a 6-month cash forecast approved by the TTL. **Category 2:** Based on the milestones set forth in the relevant signed Sub-Loan agreement for the upcoming 6-month period.

Minimum Value of Applications *(Subsection 3.5 **)*
The minimum value of applications for Reimbursement and Direct Payment is USD 1,000,000 equivalent.
Authorized Signatures *(Subsection 3.1 and 3.2 **)* **Withdrawal and Documentation Applications** *(Subsection 3.3 and 3.4 **)*
The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter. The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system.
Other
N/A

*** Sections and subsections relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.*

Official Use Only

Avulso da MSF 30/2026 [69 de 200]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 1. Form of Authorized Signatory Letter

[Letterhead]
[Ministry of Finance]
[Street address**]**

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: **[Country Director]** [3]

Dear [**Country Director**]:

Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Project Name]

I refer to the Loan Agreement (Agreement") between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [**Borrower Name**] ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [4] **[one/two/three]** of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account ("Applications").

For the purpose of delivering the Applications to the Bank, [5] **[one/two/three]** of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting **[individually / jointly**[6]] to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank shall rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

---

[3] Instruction to Bank staff: please forward this letter to the Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

[4] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[5] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[6] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

Official Use Only

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signatory Details

Name	Position	Email ID
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

[Position][7]

[7] Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

Official Use Only

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 2. Statement of Expenditures

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Declaração de Gastos

PAGAMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE: _____ a _____

Os pagamentos apresentados foram efetuados durante o período retroativo? (SIM ou NÃO):
As despesas apresentadas foram incorridas até a data do encerramento do Acordo Legal? (SIM ou NÃO):

NO. EMPRÉSTIMO/DOAÇÃO:
NO. PEMBID:
NO.CATEGORIA:
NO. PÁGINA:

														SOMENTE CONTA DESIGNADA		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Item No.	Nome do fornecedor/firma/ consultor/beneficiário	Breve descrição da despesa	Código da despesa	Contrato Sujeito a revisão prévia (SIM ou NÃO)	Referência do contrato	Moeda do contrato	Valor Total do Contrato	Valor acumulado do contrato (incluído em SOEs anteriores)	Número da Fatura/NF/ Recibo	Data do Pagamento	Valor Total do pagamento incluído nesse SOE	% Financiado pelo BIRD	Valor Financiado pelo BIRD (Col 12 X 13)	Taxa de Câmbio	Data do Débito da Conta Designada	Valor Debitado da Conta Designada (Col 14 ÷ 15)
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
											0,00		0,00		TOTAL:	0,00

Documentos de Suporte serão este SOE encontram-se disponíveis no _____ (informar o nome do Unidade de Implementação do Projeto) e mediante solicitação prévia serão disponibilizados para análise dos missões do BIRD ou auditores designados para este fim.

Official Use Only

Avulso da MSF 30/2026 [72 de 200]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 3. Customized Statement of Expenditures

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECLARAÇÃO DE GASTOS - SOE

Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentáveis e para Transição para Economia de Baixo Carbono
SUB-EMPRÉSTIMOS
(Em US$)

PERÍODO: _____

EMPRÉSTIMO BIRD NO.	
DATA:	
NO. PERÍODO:	
NO. SOE	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Nº de Identificação do Sub-Empréstimo	Breve Descrição/Tipo do Subprojeto	Valor Total do Sub-Empréstimo	Valor acumulado desembolsado ao beneficiário apresentado em SOEs anteriores	Valor total desembolsado ao beneficiário e apresentado neste SOE	Data do desembolso ao beneficiário	Nº de transação bancária	% Financiado pelo BIRD	Valor Financiado pelo BIRD em R$ (col 5x8)	Taxa de Câmbio	Data de Débito da Conta Designada	Valor Financiado pelo BIRD em US$ (col 9/10)
										Total:	

Elaborado por Revisado por Aprovado por

Official Use Only

Avulso da MSF 30/2026 [73 de 200]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amortization Schedule

Project	P504543-BR e-buses	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	TaisFonseca De Medeiros	**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD 115914-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 500,000,000.00	**Loan Description**	BR E-BUSES		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	DISBURSEMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	036	**Final Maturity (in months)**	180
First Maturity Dt	7 th Int Pymt Dt	**Last Maturity Dt**	30 th Int Pymt Dt
Est Last Disb Dt	15Dec2031	**Disb Grouping (in months)**	006
Payment Day / Month	15/03	**Annuity Rate (%)**	0.00
Cut-Off Date	15Mar2046		

Version Number: 001

Repayment Schedule for each disbursed amount

Repay No	Repay Pct
001	4.17000
002	4.17000
003	4.17000
004	4.17000
005	4.17000
006	4.17000
007	4.17000
008	4.17000
009	4.17000
010	4.17000
011	4.17000
012	4.17000
013	4.17000
014	4.17000
015	4.17000
016	4.17000
017	4.17000
018	4.17000
019	4.17000
020	4.17000
021	4.17000
022	4.17000
023	4.17000
024	4.09000
Total	100.00000

Disbursement Schedule

Undistributed		**0.00**	**0.00**			
Disb No	**Sem End Dt**	**Disb Amt (USD)**	**Disb Pct**	**Maturity Type**	**Grace Periods**	**Loan Terms**
001	14Mar2026	0.00	0.00	LEVEL	036	180
002	14Sep2026	50,000,000.00	10.00	LEVEL	036	180
003	14Mar2027	100,000,000.00	20.00	LEVEL	036	180
004	14Sep2027	0.00	0.00	LEVEL	036	180
005	14Mar2028	150,000,000.00	30.00	LEVEL	036	180
006	14Sep2028	0.00	0.00	LEVEL	036	180
007	14Mar2029	100,000,000.00	20.00	LEVEL	036	180
008	14Sep2029	0.00	0.00	LEVEL	036	180

Printed 21Oct2025, 16:39:15 Amortization Schedule Source : PRD Page : 1 of 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

009	14Mar2030	50,000,000.00	10.00	LEVEL	036	180
010	14Sep2030	0.00	0.00	LEVEL	036	180
011	14Mar2031	50,000,000.00	10.00	LEVEL	036	180
012	14Sep2031	0.00	0.00	LEVEL	036	180
013	14Mar2032	0.00	0.00	LEVEL	036	180
Total		**500,000,000.00**	**100.00**			

Average Repayment Maturity

Expected Average Disbursement Period (EADP)	2.58
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	11.83
ARM Saving	8.17

Printed 21Oct2025, 16:39:15 Amortization Schedule Source : PRD Page : 2 of 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Caixa Econômica Federal

Brazil Electromobility Multiphase Programmatic Approach – MPA Phase 1 CEF

P504543

NEGOTIATED

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

NEGOTIATED

10/22/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brazil Electromobility Multiphase Programmatic Approach – MPA Phase 1 CEF (P504543)

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The Caixa Econômica Federal (the Borrower) will implement the Brazil Electromobility and Energy Transition Finance Project (the Project) as set out in the Loan Agreement (the Agreement). The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the Agreement.

2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the Agreement.

3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, their respective timeframes; institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements; and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) documents that shall be prepared or updated, consulted, disclosed and implemented under the Project, consistent with the ESSs, in form and substance acceptable to the Bank. Said E&S documents may be revised from time to time with prior written agreement by the Bank. As provided for under the referred Agreement, the Borrower shall ensure that there are sufficient funds available to cover the costs of implementing the ESCP.

4. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time, if necessary, to reflect adaptive management of Project changes or unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Bank and the Borrower agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and the Borrower's Representative specified in the Agreement. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.

5. The subsection on "Indicators for Implementation Readiness" below identifies the actions and measures to be monitored to assess Project readiness to begin implementation in accordance with this ESCP. Nevertheless, all actions and measures in this ESCP shall be implemented as set out in the "Timeframe" column below irrespective of whether they are listed in the referred subsection.

NEGOTIATED

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
IMPLEMENTATION ARRANGEMENTS AND CAPACITY SUPPORT			
A	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE** a. Designate one senior management staff to have overall accountability for environmental and social performance of the Subprojects and a staff member to be responsible for ensuring the application of the screening, classification and monitoring procedures for environmental and social risk management established by CEF's environmental and social management system (ESMS) to all Subprojects. b. Engage CEF's National Special Risks Management (GEREP) for the screening, identification, classification, and monitoring of environmental and social risks and impacts of all Subprojects in accordance with CEF's ESMS.	a. Designate the two staff members responsible for ensuring the application of the procedures set by the ESMS in place to all proposed Subprojects no later than 30 days after the Effective Date and thereafter maintain these two positions as part of the Project Management Unit (PMU) throughout Project implementation. b. Throughout Project implementation.	a. Caixa Econômica Federal (CEF) b. CEF/PMU
B	**CAPACITY BUILDING PLAN/MEASURES** a. Develop and thereafter apply an Environmental and Social Risk Screening Form to all Subprojects that are rated low to moderate risk and, which according to CEF's ordinary procedures, are not obliged to submit the standard Social, Environmental and Climate Questionnaire as part of the environmental and social risk screening process. b. Provide training for Project workers on the application of the abovementioned (a) Environmental and Social Risk Screening Form.	a. No later than 120 days after the Effective Date. b. Annually.	a. CEF/PMU/GEREP b. CEF/PMU/GEREP
MONITORING AND REPORTING			
C	**REGULAR REPORTING** Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (E&S) performance of the Project. The reports shall include, *inter alia*: • Description of material measures taken to ensure that the management of environmental and social risks of Subprojects is conducted in a manner consistent with the objectives and requirements of the relevant ESSs. • Status of Eligible Beneficiaries performance on the management of environmental and social risks of Subprojects.	Semi-annually, commencing after the Effective Date and no later than 45 days after the end of each reporting period and throughout project implementation.	CEF/PMU/GEREP

Avulso da MSF 30/2026 [78 de 200]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	• Summary of stakeholder engagement activities carried out by the Eligible Beneficiaries (Category A and Category B Subprojects). • Complaints submitted to the grievance mechanism and progress made in facilitating their resolution. • E&S performance of contractors and subcontractors as reported by Eligible Beneficiaries to CEF. • Number and status of resolution of incidents and accidents reported under action D below.		
D	**INCIDENTS AND ACCIDENTS** a. Notify the Bank of any incident or accident related with the project that has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, local communities, and workers employed or engaged directly by the borrower or through third parties to perform work related to core functions of the Project, including those resulting in death or significant injury to workers or the public as well as all allegations of sexual exploitation or abuse (SEA), or sexual harassment (SH). Provide available details of the incident or accident to the Bank upon request. b. Arrange for an appropriate review of the incident or accident to establish its immediate, underlying and root causes. Prepare, agree with the Bank, and implement a Corrective Action Plan that sets out the measures and actions to be taken to address the incident or accident and prevent its recurrence.	a. Notify the Bank no later than two working days after learning about the incident or accident. Provide available details upon request. b. Provide review report and Corrective Action Plan to the Bank no later than 10 days following the submission of the initial notice, unless a different timeframe is agreed to in writing by the Bank.	a. CEF/PMU b. CEF/PMU
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	**USE OF CEF'S ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT SYSTEM** a. Ensure that the risks and impacts of the Project are managed in accordance with this ESCP and CEF's ESMS, which includes compliance with Brazil's relevant laws, regulations, procedures and institutions, according to the risk level of the project. b. Implement the principles and guidelines set in CEF's Environmental, Social and Climate Responsibility Policy (PRSAC – *Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática*) for the financing of any Subproject. c. Conduct environmental and social risk management – screening, identification, classification, monitoring and evaluation – according to i) the procedures set in CEF's ESMS and ii) the additional measures incorporated in this ESCP, in a manner proportionate to the environmental and social risks of each Subproject.	a/b/c/d/e/f. Throughout Project implementation and as part of the process screening, selection, and monitoring of Subprojects. Relevant requirements included in each Sub-Loan Agreement.	CEF/PMU/GEREP

Avulso da MSF 30/2026 [79 de 200]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	d. Incorporate contractual clauses and covenants in the Sub-Loan Agreements aimed at ensuring Eligible Beneficiaries' compliance with the material measures required to mitigate the risks and impacts associated with each one of the Subprojects (E&S Contractual Clauses and Covenants). e. Incorporate E&S contractual clauses and covenants in the Sub-Loan Agreements aimed at ensuring Eligible Beneficiaries' compliance with the material measures required to mitigate the risks and impacts associated with each one of the Subprojects that involves i) involuntary resettlement and restrictions on land use unless the risks or impacts of such resettlement are minor), or significant risks or impacts on the environment, community health and safety, labor and working conditions, biodiversity or cultural heritage, considering the relevant requirements of ESS 1, ESS 2, ESS 4, ESS 5, ESS 6, and ESS 8. f. Do not grant financing for Subprojects that involve activities of the CEF's Exclusion List. g. Notify the Bank of i) any change in CEF's ESMS and/or Brazil's Environmental and Social Framework (including Brazil's relevant laws, regulations, procedures and institutions) that may have an impact on environmental and social risk management for the Subprojects – including, for instance, any changes to the Brazil's Labor Framework that may materially adversely affect the Borrower's ability to: promote safety and health at work, fair treatment, nondiscrimination and equal opportunity for project workers; to support the principles of freedom of association and collective bargaining of project workers; to prevent the use of all forms of forced and/or child labor; to provide project workers with accessible means to raise workplace concerns - and ii) the immediate measures taken or planned to be taken to address said changes. The ESCP shall be updated to reflect such agreed actions. h. Conduct annual due diligence supervision missions to Subprojects that are classified as Category A and B+ or fall under the Equator Principles.	g. Notify the Bank five working days after taking notice of the change to the CEF's ESMS and/or Brazil's Environmental and Social Framework. Subsequent actions, if requested by the Bank, shall be reflected in an updated ESCP as indicated in paragraph 4 of the Initial Section of this ESCP. h. Annually throughout the Subproject life cycle.	
1.2	MANAGEMENT OF CONTRACTORS BY ELIGIBLE BENEFICIARIES Cause Eligible Beneficiaries to incorporate the relevant E&S contractual clauses and covenants into the E&S specifications of the procurement documents and contracts with contractors for infrastructure construction works. Thereafter cause Eligible Beneficiaries to ensure that the contractors comply and require their subcontractors to comply with the E&S specifications of their respective contracts.	Throughout Project implementation	CEF/PMU
1.3	TECHNICAL ASSISTANCE Carry out the consultancies, studies, capacity building, training, and any other technical assistance activities under the Project in accordance with terms of reference acceptable to the Bank, that are	Throughout Project implementation.	CEF/PMU/with support from GEREP

Avulso da MSF 30/2026 [80 de 200]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	MATERIAL MEASURES AND ACTIONS	TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	consistent with the ESSs. Thereafter prepare and finalize the output of such activities in compliance with the terms of reference.		
1.4	ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING Submit to the Bank a due diligence report on all activities subject to retroactive financing, evidencing measures set out as contractual clauses and conditions by CEF and required by this ESCP have been met.	As part of the submission of the request for retroactive financing.	CEF/PMU with support from GEREP
ESS 2:	LABOR AND WORKING CONDITIONS		
2.1	USE OF BRAZIL'S LABOR MANAGEMENT PROCEDURES Incorporate in the Sub-Loan Agreements the E&S contractual clauses and covenants causing the Eligible Beneficiaries, (and their contractors and subcontractors) to comply with the requirements of the Brazil's Labor Framework, which includes, *inter alia*, the country's relevant policies, legal and institutional frameworks with regards to fair and equal treatment of the workforce, non-discrimination, freedom of association, working conditions and Occupational Health and Safety (OHS), zero tolerance with child and forced labor and SEA/SH.	Throughout Project implementation	CEF/PMU
2.2	USE OF CEF'S STANDARDS OF BEHAVIOR Provide information, carry out awareness raising campaigns, and cause direct and contracted project workers to abide by the standards of behavior to combat discrimination, moral and sexual harassment, abuse, and exploitation as state in CEF's Code of Ethic Conduct and Integrity and the country legislation.	Throughout Project implementation	CEF/PMU
2.3	USE OF CEF'S GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS Advertise and operate the grievance mechanism CEF has in place for Project workers raise concerns about workplace conditions.	Throughout Project implementation	CEF/PMU
ESS 3:	RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT		
3.1	MANAGING RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION Incorporate in the Sub-Loan Agreements the E&S contractual clauses and covenants causing the Eligible Beneficiaries (and their contractors and subcontractors) to adopt in their Subprojects and monitor the implementation of the material measures to: ensure efficient use of raw materials, optimization of energy and water use, safe management of hazardous and non-hazardous waste, and the development of waste management plans (including guidelines for the recycling and disposal of end-of-life batteries) as required by the National Solid Waste Policy (Law 12,305/2010).)	Throughout Project implementation	CEF/PMU

Avulso da MSF 30/2026 [81 de 200]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	MANAGING COMMUNITY HEALTH AND SAFETY RISKS Incorporate in the Sub-Loan Agreements the E&S contractual clauses and covenants causing the Eligible Beneficiaries (and their contractors and subcontractors) to adopt in their Subprojects and monitor the implementation of the material measures to minimize and mitigate adverse impacts on community health and safety (including, *inter alia*, traffic and road safety, life and fire safety of buildings used for communal/public purposes, impacts on ecosystem services, exposure to communicable diseases and/or hazardous materials, retainment of security personnel) as required by i) the country's environmental licensing assessments, reports and procedures, ii) the guidelines of PRSAC; iii) the environmental risk assessment carried out by GEREP, and iv) any additional material measure required under ESS 4.	Throughout Project implementation	CEF/PMU
4.2	USE OF CEF'S SYSTEM TO MANAGE SEA AND SH RISKS Broadly advertise CEF's Code of Ethic Conduct and Integrity and its Policy to Prevent and Combat Moral and Sexual Harassment and Discrimination among project workers and FI sub-borrowers.	Throughout Project implementation	CEF/PMU
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
5.1	LAND ACQUISITION AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT PROCEDURES a. Incorporate in the Sub-Loan Agreements the E&S contractual clauses and covenants causing the Eligible Beneficiaries whose Subprojects demand land acquisition through expropriation or any other compulsory procedures leading to significant adverse impacts related with physical and/or economic displacement to implement resettlement plans (RPs) in a manner consistent with the objectives and requirements of ESS5. To this end, cause these FI Eligible Beneficiaries to: • Assess the potential risks and impacts related to physical and economic displacement; and, • Implement mitigation and compensatory measures in the RPs following the principles that i) displaced people will be offered compensation for lost assets at full replacement cost, ii) compensation standards are transparent, broadly disseminated and consistently applied to all affected people, iii) possession of acquired land and related assets are only taking after compensation has been made available and (where applicable) resettlement sites and moving allowances have been provided in a manner consistent with the objectives and requirements of ESS5. b. Conduct due diligence procedures to oversee the implementation of the measures taken to minimize, mitigate or compensate physical and/or economic displacement and ensure they have been taken in a manner consistent with the objectives and requirements of ESS5.	a. Before granting the financing to Subprojects that require land acquisition leading to physical and/or economic displacement. Preparation and implementation of an RP required through the respective Sub-Loan Agreement. b. Throughout the implementation of the Resettlement Plans. c. Upon completion of the implementation of the measures taken to minimize, mitigate or compensate physical and/or economic displacement. d. Throughout Project implementation.	CEF/PMU

Avulso da MSF 30/2026 [82 de 200]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	MATERIAL MEASURES AND ACTIONS	TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	c. Report to the Bank on i) Subprojects needing land acquisition, ii) the measures taken to minimize, mitigate or compensate physical and/or economic displacement, and iii) the due diligence to ensure they have been taken in a manner consistent with the objectives and requirements of ESS5. d. Do not grant financing to Subprojects that have significant risks related to physical and economic displacement that cannot be properly mitigated, compensated and/or offset through well-known procedures.		
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
6.1	**BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES** Incorporate in the Sub-Loan Agreements the E&S contractual clauses and covenants causing the Eligible Beneficiaries (and their contractors and subcontractors) to i) comply with the requirements of the country's environmental licenses and the relevant requirements of ESS 6 and ii) adopt and implement the material measures to i) protect and conserve biodiversity and habitats, ii) promote the sustainable management of living natural resources and iii) support livelihoods of local communities and inclusive economic development, through the adoption of practices that integrate conservation needs and development priorities required by the environmental and social risk assessment carried out by GEREP.	Throughout Project Implementation.	CEF/PMU
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
This standard is not currently relevant. CEF will not grant financing to Subprojects with adverse impacts on Indigenous Lands.			
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	**CULTURAL HERITAGE PROTECTION** Incorporate in the Sub-Loan agreements E&S the contractual clauses and covenants causing the Eligible Beneficiaries (and their contractors and subcontractors) to i) comply with the country's framework on cultural heritage protection and the relevant requirements of ESS 8 and ii) adopt and implement the material measures required by the environmental and social risk assessment carried out by GEREP.	a. Throughout Project Implementation.	a. PMU with GEREP support
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
9.1	**USE OF THE CEF's ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT SYSTEM** a. Comply and cause Eligible Beneficiaries to comply with the requirements of CEF's ESMS, contractual clauses and conditions related with the management of the environmental and social risks and impacts of their Subprojects, and the additional material measures set in this ESCP.	a. Throughout Project implementation. Relevant requirements included in each Sub-Loan Agreement.	CEF/PMU/with support from GEREP

Avulso da MSF 30/2026 [83 de 200]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	b. Promptly notify the Bank of: i) any changes to the ESMS that may materially adversely affect the CEF's capacity to screen, identify, classify and monitoring Subproject's environmental and social risks and to cause Eligible Beneficiaries to adopt and implement the material measures agreed in the Sub-Loan Agreements for proper management of the environmental and social risks of their Subprojects in a consistent manner with the requirements of CEF's ESMS and PRSAC, Brazil's environmental and social framework, the ESSs, and this ESCP. c. Immediately agree with the Bank on measures to be taken to address said changes and to be inserted in an updated ESCP to ensure Subprojects' environmental and social risks are managed in a manner consistent with the objectives and requirements of the relevant ESSs.	b. and c. Same timeframe as action 1.1 g) above.	
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT** Publicly and timely advertise through its mechanisms of external communication in place relevant information on the Project, the Subprojects, the requirements for environmental and social risk management of Subprojects, and the performance of the Eligible Beneficiaries in the management of environmental and social risks of their Subprojects.	Throughout Project implementation.	CEF/PMU
10.2	**GRIEVANCE MECHANISM** a. Publicly advertise and operate CEF's Ombudsman System as the Project's overarching grievance mechanism. b. Cause Eligible Beneficiaries to publicly advertise the contact channels of CEF's Ombudsman System at the subproject sites. c. Cause Eligible Beneficiaries implementing Subprojects with significant environmental and social risks (Category A or Category B) or that fall under the Equator Principles to put in place and operate throughout the life cycle of these Subprojects an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project raised by local communities and key stakeholders, promptly and effectively, in a transparent manner that is culturally appropriate and readily accessible to all Project-affected parties, at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously, in a manner consistent with ESS10. d. Submit Bi-annual report to the World Bank on the operation and efficiency of the grievance mechanism.	a. Throughout Project implementation. b. Throughout subproject's implementation. c. The Eligible Beneficiaries must put in place and publicly advertise their grievance mechanism within 30 days after the signature of the Sub-Loan Agreement. Thereafter, they shall operate the grievance mechanism throughout the Subproject life cycle. d. Bi-annually throughout project implementation together with the report required under action C above.	a. CEF/PMU with support from CEF's Ombudsman Office. b. CEF/PMU c. CEF/PMU
INDICATORS FOR IMPLEMENTATION READINESS			

NEGOTIATED

Avulso da MSF 30/2026 [84 de 200]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brazil Electromobility Multiphase Programmatic Approach – MPA Phase 1 CEF (P504543)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS	TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
The following actions are indicators for implementation readiness: • A • 10.2		

NEGOTIATED

Avulso da MSF 30/2026 [85 de 200]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE WORLD BANK
IBRD · IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.
(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: República Federativa do Brasil

Nome do projeto ou programa: Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos

Mutuário: Caixa Econômica Federal

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 500,000,000.00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 de março-setembro de cada ano.

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 3

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Ano(s) 15
Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos.

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ○ Programa de amortização vinculado ao compromisso
- ◉ *Programa de amortização vinculado aos desembolsos* (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- ◉ i. Amortização Constante
- ○ ii. Pagamento Constante (Tabela Price)
- ○ iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização
- ○ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ◉ Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).
- ○ O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
- ☐ Conversão da Taxa de Referência
- ☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☑ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- ☐ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- ☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de Produtos Financeiros e Soluções para Clientes do Tesouro do Banco Mundial.

- ☐ Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

A CAIXA declara sua concordância com os termos e as condições financeiras definidos.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	Data:
LUIS FELIPE BISMARCHI:33838055810 Assinado de forma digital por LUIS FELIPE BISMARCHI:33838055810 Dados: 2025.10.21 18:25:51 -03'00'	21 de outubro de 2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

docusign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 0002DA2E-C73F-44BE-8C75-BD6684F65806
Subject: FYI - CAIXA Ebuses - Minutes of Negotiations have been sent for signing
Source Envelope:
Document Pages: 7
Supplemental Document Pages: 48
Certificate Pages: 6
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Disabled
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)

Signatures: 5
Initials: 0

Status: Completed

Envelope Originator:
The World Bank

1818 H Street NW
Washington, DC 20433
esignaturelegle@worldbank.org
IP Address: 34.100.9.218

Record Tracking

Status: Original
10/23/2025 1:11:31 PM
Security Appliance Status: Connected

Holder: The World Bank
esignaturelegle@worldbank.org
Pool: Security Pool

Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Anderson da Costa Mello anderson.mello@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 186.235.83.178	Sent: 10/23/2025 1:11:34 PM Viewed: 10/23/2025 2:03:27 PM Signed: 10/23/2025 2:10:40 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 10/23/2025 2:03:27 PM ID: dbbc63ba-e1ef-4cc5-a4f9-e8cd1ed37543 Company Name: The World Bank		
Morenno de Macedo morenno.macedo@caixa.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.201.163.125	Sent: 10/23/2025 1:11:35 PM Viewed: 10/23/2025 2:48:43 PM Signed: 10/23/2025 2:49:24 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 10/23/2025 2:48:43 PM ID: dc47cf38-8bf9-4477-a357-e7a6c2ec2a09 Company Name: The World Bank		
Pedro Manfroi de Azevedo Iurinic da Costa pedro.costa@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	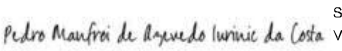 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 2804:1b3:6180:ccc1:ecc4:1104:d5a0:ebef	Sent: 10/23/2025 1:11:34 PM Viewed: 10/23/2025 1:43:25 PM Signed: 10/23/2025 1:48:32 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 10/23/2025 1:43:25 PM ID: e386e188-e2fa-484f-ba68-2adbf7e50c48 Company Name: The World Bank		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signer Events	Signature	Timestamp
Ana Lúcia Gatto de Oliveira ana.oliveira@pgfn.gov.br Procuradora da Fazenda Nacional Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Logged in **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 5/5/2021 2:15:49 PM ID: 755952d8-e54d-4ef7-923b-1cd926e205c5 Company Name: The World Bank	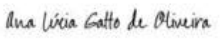 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.50.82.162	Sent: 10/23/2025 1:11:33 PM Viewed: 10/23/2025 5:21:06 PM Signed: 10/23/2025 5:26:26 PM
Tais Fonseca tfonseca@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 10/23/2025 1:21:14 PM ID: 808a5a80-42a3-44b1-9a14-165960c4c0e3 Company Name: The World Bank	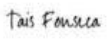 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.73.71.130	Sent: 10/23/2025 1:11:34 PM Viewed: 10/23/2025 1:21:14 PM Signed: 10/23/2025 1:23:37 PM
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	Completed Using IP Address: 189.6.12.0 Signed using mobile	Sent: 10/23/2025 5:26:30 PM Viewed: 10/23/2025 5:31:38 PM Signed: 10/23/2025 5:31:45 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 10/23/2025 1:11:31 PM Viewed: 10/23/2025 1:11:31 PM Signed: 10/23/2025 1:11:31 PM
LC5 Operations Team lc5_operations_team@worldbankgroup.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 10/23/2025 1:11:32 PM Viewed: 10/24/2025 12:37:49 PM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
PGFN - Apoio apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 10/23/2025 1:11:33 PM
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 10/23/2025 1:11:32 PM Viewed: 10/23/2025 1:12:27 PM
Luisa Pelucio Macieira lpelucio@worldbank.org The World Bank World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 10/23/2025 1:11:32 PM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 10/23/2025 5:31:48 PM Viewed: 10/24/2025 8:52:11 AM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	10/23/2025 1:11:33 PM
Certified Delivered	Security Checked	10/23/2025 5:31:38 PM
Signing Complete	Security Checked	10/23/2025 5:31:45 PM
Completed	Security Checked	10/23/2025 5:31:48 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM
Parties agreed to: Anderson da Costa Mello, Morenno de Macedo, Pedro Manfroi de Azevedo Iurinic da Costa, Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Tais Fonseca

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DE NEGOCIAÇÃO ACORDADA ENTRE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,

A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD OU BANCO MUNDIAL)

COM RELAÇÃO A

Abordagem Programática Multifásica de Eletromobilidade do Brasil - MPA Fase 1 CEF (P504543)

(Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentáveis e para Transição para Economia de Baixo Carbono)

22 de outubro de 2025

1. Introdução. As negociações híbridas (virtuais e presenciais) para um empréstimo proposto pelo BIRD no valor de quinhentos milhões de dólares (USD 500.000.000) para a Abordagem Programática Multifásica de Eletromobilidade do Brasil – MPA Fase 1 CEF (*Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentáveis e para Transição para Economia de Baixo Carbono)* (o "Projeto"), foram realizadas em 22 de outubro de 2025, entre a Caixa Econômica Federal (CAIXA) (o "Mutuatário"), incluindo representantes da *Diretoria Executiva de Sustentabilidade e Cidadania Digital (DESUC)*, da Diretoria de Finanças e Relações com Investidores (*DEFIN*), da *Gerência Nacional de Atendimento Jurídico - GEAJU* (coletivamente, a "Delegação do Mutuário"); a República Federativa do Brasil (o "Garantidor"), incluindo representantes da *Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional* – PGFN/MF, da *Secretaria do Tesouro Nacional* – STN/MF e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (*Secretaria de Assuntos Internacionais* e Desenvolvimento – SEAID/MPO) (coletivamente, a "Delegação do Garantidor"); e o BIRD (o "Banco Mundial", o "Banco" ou, conforme aplicável, a "Delegação do Banco Mundial"). Os membros das Delegações do Mutuário, do Garantidor e do Banco Mundial (coletivamente, as "Delegações") estão listados no Anexo 1 desta Ata. O chefe da Delegação do Garantidor, Anderson da Costa Mello (SEAID/MPO), e o chefe da Delegação do Mutuário, Morenno de Macedo, confirmam e declaram que foram autorizados a assinar esta Ata em nome do Garantidor e do Mutuário, respectivamente.

2. Documentos Negociados. As delegações discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias aos seguintes documentos: (i) minuta do Contrato de Empréstimo ("LA"); (ii) minuta do Contrato de Garantia ("GA"); (iii) minuta da Carta de Informações Financeiras e de Desembolso ("DFIL"); (iv) minuta do Cronograma de Amortização; (v) Minuta do Plano de Compromissos Ambientais e Sociais ("ESCP"); e (vi) Planilha de Opções de Empréstimo ("LCW"). As versões negociadas dos documentos (i) a (vi) estão anexadas a esta Ata como Anexos 2 a 7 (os "Documentos Negociados"). A delegação do Banco Mundial esclareceu que, como parte da preparação para apresentação à Diretoria Executiva do Banco Mundial e assinatura, os documentos negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações de formatação e editoriais. Em caso de alterações substanciais a estes documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Garantidor serão notificadas. Esta ata registra e esclarece os principais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entendimentos referentes ao projeto proposto.

Documento de Avaliação do Projeto ("PAD")

3. **PAD.** O PAD foi acordado durante a avaliação entre o Banco e o Mutuário. O Banco esclareceu que pequenos ajustes acordados durante as negociações serão incorporados ao longo do documento. Além disso, durante os processos internos de aprovação do Banco Mundial antes da aprovação pelo Conselho Executivo, podem ser necessários ajustes por questões de consistência e clareza. No caso de quaisquer alterações substanciais no PAD, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Garantidor serão notificadas.

Contratos Legais

4. **Condições para Eficácia de acordo com as Condições Gerais.** Com relação às disposições da Seção 9.02 das Condições Gerais, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Garantidor informaram à Delegação do Banco Mundial que apresentarão um parecer jurídico satisfatório ao Banco Mundial para confirmar que o LA e o GA foram devidamente autorizados, assinados e entregues em nome do Mutuário ou do Garantidor (conforme aplicável), e são vinculativos de acordo com os seus termos, como Condição de Eficácia para o LA e o GA, respectivamente.

5. **ACGs.** A Delegação do Banco Mundial esclareceu, e a Delegação do Mutuário reconheceu que, nos termos do LA, as "Diretrizes para Prevenir e Combater a Fraude e a Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da IDA", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016 (ACGs), se aplicam ao Mutuário e a todas as outras pessoas ou entidades que recebem recursos de empréstimos do BIRD para seu próprio uso, incluindo os beneficiários finais de subempréstimos. Além disso, a Delegação do Banco Mundial informou que, nos termos das ACGs, o Mutuário deverá incluir disposições nos contratos de subempréstimo que garantam que os respectivos beneficiários finais estejam contratualmente obrigados a cumprir as ACGs para todas as despesas financiadas pelo empréstimo do BIRD, inclusive no contexto do financiamento retroativo.

6. **Prazos de Assinatura e Efetivação.** Se os documentos legais para um Empréstimo Bancário não forem assinados no prazo de dezoito (18) meses a partir da aprovação do Empréstimo pelo Banco Mundial (atualmente prevista para 22 de dezembro de 2025), o Banco Mundial retirará normalmente a oferta de Empréstimo. Excepcionalmente, o Banco Mundial pode decidir conceder um prazo adicional para a assinatura. Os Contratos Legais serão rescindidos se as condições para sua eficácia não forem cumpridas até o Prazo de Efetivação, que é de cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura. Se esse prazo precisar ser prorrogado, o Mutuário poderá solicitar uma prorrogação para análise do Banco Mundial, mas normalmente o Prazo de Efetivação não é prorrogado para além de dezoito (18) meses a partir da aprovação do Empréstimo Bancário. Se o Prazo de Efetivação for prorrogado, quaisquer cláusulas com datas anteriores ao novo Prazo de Efetivação passarão a ser Consideradas Condições Adicionais de Efetivação. Considerando os requisitos do Tesouro Nacional, o representante da PGFN/MF da Delegação do Garantidor solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirme que as Condições Adicionais de Eficácia estão substancialmente atendidas.

7. **Data de Encerramento do Empréstimo.** A Data de Encerramento da operação é 15 de dezembro de 2031. A Delegação do Garantidor reiterou que quaisquer alterações à Data de Encerramento exigiriam a aprovação prévia do Garantidor, conforme refletido no LA.

8. **Condições Financeiras do Empréstimo.** As condições financeiras do Empréstimo, conforme a Folha de Cálculo da Opção de Empréstimo apresentada pelo Mutuário (Anexo 7), estão resumidas na tabela abaixo. O Mutuário confirmou que concorda com essas condições financeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Produto Financeiro do BIRD	Empréstimo Flexível do BIRD com Spread Variável.
Moeda e Valor	Quinhentos milhões de Dólares (USD 500.000.000)
Comissão Inicial	Um quarto de um por cento (0,25%) do Valor do Empréstimo.
Taxa de Compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano do Saldo do Empréstimo Não Retirado. Incide a partir da data do Contrato de Empréstimo ou da data que corresponde ao quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último.
Condições de Pagamento	Cronograma de Amortização vinculado ao desembolso – Reembolso nivelado, com prazo de quinze (15) anos até o vencimento final, incluindo um período de carência de três (3) anos e reembolsos em 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

9. Cronograma de Amortização. O Mutuário confirmou que concorda com o Cronograma de Amortização vinculado ao Desembolso em anexo (Anexo 5) e refletido no Cronograma 3 do LA. A Delegação do Banco Mundial explicou que um Cronograma de Amortização vinculado ao Desembolso significa que o cronograma de reembolso do empréstimo está vinculado aos desembolsos efetivos. O grupo de desembolsos de cada semestre é tratado como uma parcela separada com seus próprios termos de reembolso (período de carência, vencimento final e perfil de amortização), que devem ser os mesmos para todas as parcelas do Empréstimo, conforme especificado no LA. A primeira parcela será paga na sétima (7ª) Data de Pagamento após a Data de Fixação do Vencimento do Valor Desembolsado, e a última parcela será paga na trigésima (30ª) Data de Pagamento após a mesma Data de Fixação do Vencimento, desde que a Data de Pagamento final não seja posterior a 15 de março de 2046.

10. Modalidades de Desembolso. A DFIL negociada (Anexo 4) e os aspectos relevantes relativos às modalidades de desembolso previstas no projeto de LA foram discutidos e acordados com a Delegação do Mutuário e a Delegação do Garantidor.

11. ESCP. A Delegação do Banco Mundial e a Delegação do Mutuário concordaram com a versão revisada do ESCP, datada de 22 de outubro de 2025 (Anexo 6), que será publicada no site do Mutuário, onde os documentos ambientais e sociais estarão disponíveis durante a implementação do Projeto (https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade/Paginas/default.aspx).

12. Programa MPA. A delegação do Banco informou às delegações do Garantidor e do Mutuário que o Projeto proposto consiste na Fase 1 do Programa de Eletromobilidade do Brasil, horizontal e simultâneo, com duração de 10 anos, no âmbito da Abordagem Programática Multifásica (MPA) do Banco. O objetivo do Programa MPA é melhorar a qualidade e reduzir as emissões do transporte público nas cidades brasileiras. Os projetos das fases subsequentes do MPA serão preparados, avaliados e negociados separadamente com os Estados relevantes e o Governo Federal. Cada fase proposta contribuirá para o PrDO do MPA.

13. Os Documentos Negociados dizem respeito ao Empréstimo Bancário para o Projeto incluído como fase um no âmbito do Programa MPA. Embora esteja sendo considerada a possibilidade de financiamento adicional do Banco para fases futuras do Programa MPA (o financiamento total do Banco para o Programa MPA está atualmente projetado em US$ 1.195,00 milhões), isso não representa um compromisso legal formal do Banco de fornecer tal financiamento. Os termos e condições operacionais, financeiros e jurídicos relevantes desse financiamento futuro serão determinados numa fase posterior, com base, entre outros fatores, nos requisitos operacionais e técnicos de cada fase, no estado de implementação da fase anterior e na disponibilidade e nos termos de financiamento em vigor no momento da preparação de cada fase, e estarão sujeitos a negociações adicionais separadas para cada fase entre o Banco, o Garantidor e os mutuários.

14. Comitê Estatutário. De acordo com o Artigo III, Seção 4 (iii) dos Estatutos do Banco Mundial, um projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proposto para ser financiado ou garantido pelo Banco Mundial deve ser acompanhado por um relatório/recomendação ("relatório do Comitê Estatutário") a ser emitido por um comitê competente ("Comitê Estatutário"), cujos membros devem incluir um perito selecionado pelo Governador que representa o membro em cujo território a operação em questão está localizada. O Governador do Garantidor, por meio de carta datada de 8 de novembro de 2014, confirmou que o funcionário do Garantidor que assina esta Ata em nome do Garantidor será considerado o especialista da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura do referido funcionário na Ata será considerada como a assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. As partes reconhecem que a PGFN/MF foi designada para assinar esta Ata com relação ao financiamento deste Projeto.

15. Acesso à informação. De acordo com a Política de Acesso à Informação do Banco Mundial, o Banco Mundial divulgará o PAD, os contratos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto, incluindo quaisquer cartas complementares, assim que a operação for aprovada pela Diretoria Executiva do Banco Mundial.

16. Aceitação dos Documentos Negociados. A Delegação do Mutuário e a Delegação do Garantidor confirmaram a sua aprovação dos documentos negociados e da presente Ata, que constituem o acordo completo e definitivo do Mutuário e do Garantidor com os documentos acima mencionados. Neste momento, não é necessária nenhuma confirmação adicional, nem prova de aceitação destes documentos, para a apresentação do projeto proposto para análise pela Diretoria Executiva do Banco Mundial.

17. Alterações ao Contrato de Empréstimo. A Delegação do Garantidor explicou que quaisquer alterações ao Contrato de Empréstimo negociado exigiriam a aprovação prévia do Garantidor, em conformidade com o quadro jurídico aplicável do Garantidor.

18. Assinatura dos Contratos Legais. A Delegação do Banco Mundial explicou que, a partir de 1º de julho de 2023, o Banco Mundial migrou para o uso de assinaturas eletrônicas (e-Signatures) como modalidade padrão para a assinatura de todos os contratos de financiamento do BIRD celebrados com o Banco Mundial, em que tanto o Banco Mundial quanto o Mutuário assinam eletronicamente via DocuSign. A Delegação do Mutuário e a Delegação do Garantidor manifestaram a sua disponibilidade para assinar eletronicamente os Contratos Legais.

19. LCW. A Delegação do Mutuário confirmou que o Sr. Luis Felipe Bismarchi, atuando como *Diretor Executivo de Sustentabilidade e Cidadania Digital* do Mutuário, tem autoridade para assinar a LCW em nome do Mutuário.

20. Próximas Etapas. (i) espera-se que o Projeto seja submetido à análise da Diretoria Executiva do Banco Mundial em 22 de dezembro de 2025; e (ii) paralelamente à aprovação da Diretoria do Banco Mundial, o Mutuário e o Garantidor agilizarão as etapas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Federal para aprovação e posterior assinatura do LA e do GA.

Tais Fonseca
Tais Fonseca
Responsável pela Delegação do Banco Mundial

Anderson da Costa Mello
Anderson da Costa Mello
SEAID, Ministério do Planejamento e Orçamento
Responsável pela Delegação do Garantidor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pedro Manfroi de Azevedo Iurinic da Costa
STN, Ministério da Fazenda

Ana Lúcia Gatto de Oliveira
PGFN, Ministério da Fazenda

Morenno de Macedo
Chefe da Delegação do Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Anexos:
Anexo 1: Membros das Delegações do Mutuário, do Garantidor e do Banco Mundial Anexo 2: Contrato de Empréstimo Negociado
Anexo 3: Contrato de Garantia Negociado
Anexo 4: Carta de Informações Financeiras e de Desembolso Negociado
Anexo 5: Cronograma de Amortização
Anexo 6: ESCP
Anexo 7: Planilha de Opções de Empréstimo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 1

Membros da Delegação do Mutuário
Adriano Marcos de Mesquita Moreira, Coordenador de Projetos
Fabiola Machado Marques, Advogada
Fernanda Monteiro da Silva, Coordenadora de Projeto S.E.
Luis Felipe Bismarchi, Diretor Executivo de Sustentabilidade e Cidadania Digital
Marcela Portela Nunes Braga, Advogada
Morenno de Macedo, Gerente Nacional de Finanças Sustentáveis
Thiago Gomes do Nascimento, Superintendente Nacional Cenários Econômicos e Relação com Investidor

Membros da Delegação do Garantidor
Anderson da Costa Mello, SEAID/MPO
Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procuradora da Fazenda Nacional, PGFN/MF
Ana Vitória Santos Lessa, Analista de Planejamento e Orçamento, SEAID/MPO
Edson Silveira Sobrinho, Auditor Federal de Finanças e Controle, STN/MF
Pedro Manfroi de Azevedo Iurinic da Costa, Auditor Federal de Finanças e Controle, STN/MF

Membros da Delegação do Banco Mundial
Abel Lopez Dodero, Especialista Sênior em Transporte
Bernardo Mendonca Lima Serra, Consultor
Diogo Tavares, Advogado
Leonardo Nascimento, Especialista Sênior em Gerenciamento Financeiro
Luísa Pelucio, Assistente de Projetos
Maíra Gomes, Assistente Jurídica
Maria Inês Miranda, Especialista Sênior Ambiental
Natasha Wiedmann, Advogada
Patrícia Melo, Analista Financeira
Silmara Moreira, Especialista Gerenciamento Financeiro
Tais Fonseca De Medeiros, Especialista em Transporte
Tatiana Cristina O. de Abreu, Consultora
Thais Lobato De Mello, Oficial de Investimento
Tiago de Barros Cordeiro, Oficial de Operações
Viviane Lantyer, Especialista Sênior em Aquisições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Versão Negociada
22 de outubro de 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO ____-BR

Contrato de Empréstimo

(Abordagem Programática Multifásica de Eletromobilidade do Brasil - MPA Fase 1 CEF)

(*Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentáveis e para Transição para Economia de Baixo Carbono)*

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ("Mutuário"). O Mutuário e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) aplicam-se a este Contrato e fazem parte dele.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

2.1. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de quinhentos milhões de Dólares (USD 500.000.000), uma vez que tal valor pode ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão Monetária ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Cronograma 1 deste Contrato ("Projeto").

2.2. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III.A do Cronograma 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário com a finalidade de tomar qualquer medida necessária ou permitida nos termos desta Seção é o *Diretor Executivo de Sustentabilidade e Cidadania Digital* do Mutuário ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

2.3. A Comissão Inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.

2.4. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo de Empréstimo Não Retirado.

2.5. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

2.6. As datas de pagamento são 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

2.7. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com a Seção 3.03 das Condições Gerais e o Cronograma 3 deste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.8. O Mutuário poderá solicitar a conversão das condições do Empréstimo, em cada caso com a prévia aprovação do Garantidor, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor. Não obstante o acima exposto, as conversões cambiais expressamente autorizadas pelo Ministro da Fazenda, nos termos de um regulamento publicado no Diário Oficial do Garantidor, podem ser efetuadas sem a necessidade de autorização prévia específica.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto e do Programa MPA. Para tanto, o Mutuário executará o Projeto de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Cronograma 2 deste Contrato.

ARTIGO IV — EFICÁCIA; RESCISÃO

4.01. As Condições Adicionais de Eficácia consistem no seguinte:

(a) que a UGP foi estabelecida e seu Pessoal-chave nomeado, tudo de maneira aceitável para o Banco; e

(b) que o Mutuário adotou o Manual de Operações do Projeto, em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco.

4.02. O Prazo de Efetivação é a data cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO V — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. O Representante do Mutuário é seu *Diretor Executivo de Sustentabilidade e Cidadania Digital*.

5.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

Caixa Econômica Federal
Diretoria Executiva de Sustentabilidade e Cidadania
Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 19º Andar
70092-900
Brasília/DF

Com cópia para:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

(b) O Endereço Eletrônico do Mutuário é:
desuc@caixa.gov.br
defin@caixa.gov.br
gesub@caixa.gov.br

Com cópia para:
cofiex@planejamento.gov.br
sufin.seaid@planejamento.gov.br

Para questões financeiras relacionadas ao Contrato de Empréstimo:
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail: [nihil]
cfruman@worldbank.org

Com cópia para:
LC5_Operations_Team@worldbankgroup.org
LC5_LegalTeam@worldbankgroup.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

-4-

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Por

_____

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

-5-

CRONOGRAMA 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar a qualidade e reduzir as emissões do transporte público nas cidades brasileiras.

O Projeto constitui uma fase do Programa MPA e consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Investimento em Eletromobilidade e Transição Energética

1.1. Fornecimento de Subempréstimos a Beneficiários Elegíveis de Eletromobilidade com o objetivo de descarbonizar os transportes públicos e as infraestruturas associadas.

1.2. Fornecimento de Subempréstimos a Beneficiários Elegíveis para a Transição Energética e Redes de Distribuição, com o objetivo de apoiar a transição energética e melhorar as redes de distribuição.

Parte 2. Mecanismo de Desenvolvimento de Projetos e Fortalecimento Institucional

2.1. Prestação de assistência técnica ao Mutuário para apoiar os Beneficiários Elegíveis de AT no desenvolvimento e implementação de Subprojetos, incluindo, entre outros:
(a) avaliação da viabilidade técnica, econômica e ambiental dos subprojetos propostos; (b) desenvolvimento de modelos e análises financeiras para garantir a viabilidade econômica a longo prazo dos projetos; (c) identificação da demanda de energia, estratégias de cobrança e infraestrutura necessária para a substituição de ônibus a diesel por ônibus elétricos; (d) preparação de planos operacionais adaptados às necessidades específicas das frotas de ônibus elétricos; (e) identificar os modelos de negócio dos Beneficiários Elegíveis e prestar apoio na elaboração das alterações necessárias aos Contratos de Concessão, conforme necessário; e (f) preparar projetos de engenharia detalhados para infraestruturas adaptáveis, incluindo a remodelação de depósitos de ônibus, a construção de terminais elétricos, a instalação de estações de carregamento de ônibus elétricos e as obras civis associadas.

2.2. Fortalecimento da capacidade do Mutuário para gerenciar a implementação de subprojetos, incluindo, entre outros: (a) mapeamento dos principais componentes dos subprojetos, incluindo tendências tecnológicas que afetam os custos, modelos de negócios dos Beneficiários Elegíveis e suas implicações econômicas, legais e financeiras; (b) desenvolvimento da expertise do Mutuário na avaliação e apoio ao processo de aprovação de crédito dos subempréstimos por meio de um modelo de avaliação padrão e avaliação da implementação dos Subprojetos; (c) desenvolvimento de diretrizes internas do mutuário destinadas a avaliações da implementação de Subprojetos, padronização dos processos de aprovação para agilizar e garantir a consistência nas avaliações dos Subprojetos; (d) avaliação das principais etapas e parâmetros técnicos para a elaboração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de planos operacionais de transporte e suas inter-relações com a demanda de energia e estratégias de cobrança; e (e) desenvolvimento de uma plataforma de compras (mercado) para coordenar a aquisição de ônibus elétricos nos termos da Parte 1.1 do Projeto.

2.3. Prestação de assistência técnica ao Mutuário com o objetivo de facilitar a venda de Créditos de Carbono gerados através da implementação de Subprojetos no mercado de carbono, incluindo, entre outros: (a) treinamento da equipe do Mutuário para atuar no mercado de carbono; (b) implementação de uma plataforma de monitoramento, relatório e verificação para Créditos de Carbono; e (c) apoio à criação de condições para que o Mutuário possa intermediar e comercializar Créditos de Carbono.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOGRAMA 2

Execução do Projeto

Seção I. <u>Arranjos de Implementação</u>

A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário deverá:

(a) estabelecer e, posteriormente, operar e manter, ao longo da implementação do Projeto, uma UGP dentro da GESUB, com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no ESCP;

(b) assegurar que a UGP seja responsável pela coordenação, gestão e supervisão gerais do projeto, incluindo monitoramento e avaliação, compras, gestão financeira (procedimentos contábeis e de desembolso) e aspectos ambientais e sociais; e

(c) concluir, no prazo máximo de noventa (90) dias após a Data de Efetividade, o recrutamento da UGP de forma aceitável para o Banco, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto e no ESCP.

B. Manual de Operações do Projeto

1. O Mutuário deverá preparar, aprovar e adotar, e posteriormente manter e executar, e/ou fazer com que o Projeto seja executado, de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que deverá incluir, entre outros:

(a) uma descrição detalhada das atividades do Projeto e dos arranjos de implementação;

(b) uma descrição detalhada dos arranjos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e os resultados esperados para cada ano de execução do Projeto;

(c) a composição e as funções da UGP;

(d) o fiduciário do Projeto (incluindo um plano de ação para fortalecer os arranjos de gestão financeira do Mutuário) e os requisitos ambientais e sociais, conforme estabelecido na Seção D abaixo, incluindo mecanismos de reparação de queixas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) os procedimentos técnicos, administrativos, contabilísticos, de auditoria, de prestação de contas, financeiros (incluindo aspetos relacionados com o fluxo de caixa), de aquisição (incluindo procedimentos de aquisição) e de desembolso para o Projeto;

(f) os termos de referência para as auditorias financeiras do Projeto;

(g) as medidas para prevenir, detectar, denunciar, investigar, remediar e lidar com fraudes e corrupção, incluindo o cumprimento das Diretrizes Anticorrupção;

(h) uma descrição detalhada (i) dos critérios de elegibilidade para os Beneficiários Elegíveis, conforme estabelecido na Seção C.3 abaixo; (ii) dos critérios de Elegibilidade dos Subprojetos; (iii) dos procedimentos para verificar o cumprimento dos critérios acima mencionados; e (iv) dos procedimentos de seleção dos Beneficiários Elegíveis e dos Subprojetos;

(i) a metodologia de precificação aplicável aos Subempréstimos;

(j) limites de concentração para a carteira de Subempréstimos, prevendo, a menos que acordado de outra forma pelo Banco, pelo menos:

(i) um valor máximo por Subempréstimo de até cem milhões de Dólares (USD 100.000.000); e

(ii) até à Data de Encerramento, o Mutuário tiver celebrado, no mínimo, (A) um (1) Subempréstimo para Subprojetos de Eletromobilidade com diferentes Beneficiários Elegíveis; e (B) dois (2) Subempréstimos para Subprojetos de Transição Energética e Redes de Distribuição com diferentes Beneficiários Elegíveis.

(k) (i) os termos e condições dos Subempréstimos; e (ii) um modelo de Contrato de Subempréstimo, incluindo os termos e condições estabelecidos na Seção C abaixo.

(l) uma descrição detalhada dos mecanismos e sistemas para a coleta e o processamento de Dados Pessoais, de acordo com as normas internacionais e as melhores práticas internacionais;

(m) os valores a serem mobilizados como contrapartida e as Partes do Projeto a serem executadas com fundos de contrapartida; e

(n) quaisquer outros arranjos e procedimentos que sejam necessários para a implementação eficaz do Projeto;

tudo em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, uma vez que tal manual pode ser alterado pelo Mutuário periodicamente, com a aprovação prévia por escrito do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Exceto se o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não poderá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de aplicar o Manual de Operações do Projeto ou qualquer disposição dele.

3. Em caso de conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e este Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

C. Subempréstimos para Subprojetos de Eletromobilidade e/ou Subprojetos de Transição Energética e Redes de Distribuição

1. Para efeitos da implementação dos Subprojetos de Eletromobilidade e/ou dos Subprojetos de Transição Energética e Redes de Distribuição ao abrigo das Partes 1.1 e 1.2 do Projeto, respectivamente (os Subprojetos), o Mutuário concederá Subempréstimos a Beneficiários Elegíveis até um valor máximo de cem milhões de Dólares (USD 100.000.000) por Subempréstimo, repassando os recursos do Empréstimo alocados à Categoria (2) de acordo com um Contrato de Subempréstimo nos termos e condições aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

2. *Subprojetos Elegíveis*. O Mutuário deverá assegurar que (a) os subprojetos selecionados para financiamento por meio de um Subempréstimo cumprem os Critérios de Elegibilidade dos Subprojetos, e
(b) durante a implementação, os Subprojetos financiados por meio de um Subempréstimo continuam a cumprir os Critérios de Elegibilidade dos Subprojetos aplicáveis e quaisquer outros critérios de elegibilidade aplicáveis especificados no Manual de Operações do Projeto.

3. *Beneficiários Elegíveis*. O Mutuário deverá assegurar que cada Beneficiário Elegível que receba financiamento no âmbito de um Subempréstimo tenha sido selecionado de acordo com os critérios e procedimentos de elegibilidade aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto. Esses critérios devem ser mantidos ao longo da implementação do projeto, incluindo que cada beneficiário selecionado:

(a) esteja constituído e exerça suas atividades comerciais principalmente no território do garante, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto;

(b) não tenha conflito de interesses com o Mutuário, conforme estabelecido pela legislação aplicável do Garantidor;

(c) tenha estrutura de propriedade, gestão e financeira consistente com as leis e regulamentos do Garantidor e satisfatória para a execução eficiente de suas Atividades Comerciais, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto;

(d) tenha capacidade para gerenciar os aspectos técnicos, financeiros, ambientais e sociais do subprojeto proposto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) não esteja envolvido em litígios sujeitos a arbitragem ou outro tipo de mecanismo de resolução de disputas com qualquer parte do Grupo Banco Mundial, nem tenha sido declarado inelegível pelo Grupo Banco Mundial para participar de projetos financiados pelo Banco;

(f) tenha apresentado um estudo de viabilidade técnica, econômica, financeira e jurídica sobre a implementação do subprojeto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e aceitável para o Mutuário e o Banco.

4. *Contratos de Subempréstimo*. O Mutuário compromete-se a incluir em cada Contrato de Subempréstimo, entre outras coisas, disposições adequadas:

(a) para proteger os interesses do Mutuário e do Banco, e para cumprir os objetivos do Empréstimo, incluindo o direito do Mutuário de suspender ou rescindir o direito do Beneficiário Elegível de utilizar os recursos do Subempréstimo, ou de obter o reembolso da totalidade ou de qualquer parte do montante do Subempréstimo então retirado, em caso de incumprimento por parte do Beneficiário Elegível de qualquer uma das suas obrigações nos termos do respetivo Contrato de Subempréstimo;

(b) para garantir que cada Beneficiário Elegível:

(i) realizar o seu respectivo Subprojeto com a devida diligência e eficiência e de acordo com (A) normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras e administrativas sólidas e aceitáveis para o Banco, e (B) todos os termos e condições relevantes do presente Contrato (incluindo as disposições do Manual de Operações do Projeto, do ESCP e das Diretrizes Anticorrupção aplicáveis aos beneficiários dos recursos do empréstimo que não sejam o Mutuário);

(ii) no caso de Beneficiários Elegíveis que sejam entidades públicas (incluindo, para evitar dúvidas, empresas estatais), adquirir os bens, obras e serviços de consultoria a serem financiados pelo Subempréstimo pertinente, de acordo com os Regulamentos de Aquisição;

(iii) no caso de Beneficiários Elegíveis que sejam entidades privadas, aderir a práticas comerciais sólidas destinadas a alcançar economia e eficiência nos seus processos de aquisição no que diz respeito a bens, obras e serviços de consultoria a serem financiados pelo Subempréstimo pertinente, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto;

(iv) (A) manter um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras de acordo com normas contábeis aplicadas de forma consistente e aceitáveis para o Banco, de maneira adequada para refletir as operações,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos e despesas relacionadas às atividades do Subprojeto relevante; e (B) a pedido do Banco ou do Mutuário, submeter essas demonstrações financeiras a auditoria por auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com normas de auditoria aplicadas de forma consistente e aceitáveis para o Banco, e fornecer prontamente as demonstrações assim auditadas ao Mutuário e ao Banco;

(v) fornecer as instalações, os serviços e outros recursos necessários ou adequados para a execução do Subprojeto correspondente;

(vi) manter mecanismos adequados para permitir que o Mutuário e o Banco monitorem e avaliem o progresso do Subprojeto, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, o progresso das atividades pertinentes no âmbito do Subprojeto e a realização dos seus objetivos;

(vii) manter e divulgar a disponibilidade de um mecanismo de reclamação, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, conforme estabelecido no ESCP, para ouvir e determinar de forma justa e de boa-fé todas as reclamações apresentadas em relação às atividades relevantes, e tomar todas as medidas necessárias para implementar as determinações feitas por tal mecanismo de forma satisfatória para o Banco;

(viii) a pedido do Banco ou do Mutuário, permitir que o Mutuário e/ou o Banco inspecionem o Subprojeto relevante, o seu funcionamento e quaisquer registros e documentos relevantes;

(ix) no caso de Subprojetos para a aquisição de ônibus elétricos nos termos da Parte 1.1 e/ou infraestrutura de recarga de ônibus elétricos nos termos da Parte 1.2, declarar e garantir que seu plano de infraestrutura de recarga é tecnicamente viável e consistente com o ESCP; e

(x) no caso de Subprojetos para a aquisição de ônibus elétricos nos termos da Parte 1.1, declarar e garantir: (A) não utilizar os ônibus elétricos adquiridos como garantia em qualquer tipo de transação, a menos que previamente aprovado pelo Mutuário e pelo Banco; e (B) adquirir ônibus elétricos com os requisitos técnicos e de preço mínimos estabelecidos no Manual de Operações do Projeto;

(xi) cumprir as medidas e ações relevantes especificadas no ESCP e no Sistema de Gestão Ambiental e Social;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(xii) preparar e fornecer ao Mutuário e ao Banco todas as informações que o Mutuário ou o Banco solicitarem de forma razoável referentes ao acima exposto.

(c) As seguintes condições de desembolso:

(i) não será feito nenhuma retirada para subprojetos que exijam uma alteração ao Contrato de Concessão, a menos que o Beneficiário Elegível altere o seu respetivo Contrato de Concessão, de uma forma aceitável para o Banco, de modo a incluir, *entre outros:* (A) ajustes econômico-financeiros decorrentes da aquisição de ônibus elétricos ou de qualquer outro investimento relacionado à operação de ônibus elétricos nos termos da Parte 1.1 do Projeto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto; e (B) no caso da aquisição de ônibus elétricos, regras para a venda, substituição e destino final dos ônibus elétricos, conforme descrito no Manual de Operações do Projeto e de acordo com a legislação e o quadro regulatório aplicáveis do Garantidor. Traduzido com a versão gratuita do tradutor - DeepL.com

5. O Mutuário exercerá os seus direitos nos termos de cada Contrato de Subempréstimo de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo.

6. A menos que o Banco concorde de outra forma, o Mutuário não poderá ceder, alterar, rescindir, revogar, renunciar ou deixar de fazer cumprir qualquer Contrato de Subempréstimo ou qualquer de suas disposições, de forma a afetar, de maneira significativa e adversa, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de atingir os objetivos deste Contrato.

7. No caso de qualquer disposição de qualquer Contrato de Subempréstimo entrar em conflito com qualquer das disposições do presente Contrato, os termos do presente Contrato prevalecerão.

D. Padrões Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário deverá assegurar que o Projeto seja executado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de forma aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("ESCP"), de maneira aceitável para o Banco. Para esse fim, o Mutuário deverá garantir que:

(a) as medidas e ações especificadas no ESCP sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no ESCP;

(b) haja fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do ESCP;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) as políticas e procedimentos sejam mantidos e que seja mantido um número adequado de funcionários qualificados e experientes para implementar o ESCP, conforme previsto no ESCP; e

(d) o ESCP, ou qualquer disposição dele, não seja alterado, revogado, suspenso ou dispensado, exceto se o Banco concordar por escrito, conforme especificado no ESCP, e garantir que o ESCP revisado seja divulgado imediatamente após isso.

3. Em caso de inconsistências entre o ESCP e as disposições do presente Contrato, as disposições do presente Contrato prevalecerão.

4. O Mutuário deverá garantir que:

(a) todas as medidas necessárias sejam tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco, por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um ou mais relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o status de implementação do ESCP; (ii) as condições, se houver, que interferem ou ameaçam interferir na implementação do ESCP; e (iii) medidas corretivas e preventivas adotadas ou que devem ser adotadas para tratar dessas condições; e

(b) o Banco seja prontamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado com o Projeto ou que tenha impacto sobre ele, que tenha ou possa ter um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, em conformidade com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referidos e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo acessível de reclamações para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução, de tais preocupações e reclamações, de uma maneira aceitável para o Banco.

6. O Mutuário deverá, e fará com que os Beneficiários Elegíveis o façam, garantir que todos os documentos de licitação e contratos para obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação dos contratados, subcontratados e entidades supervisoras de: (a) cumprir os aspectos relevantes do ESCP e do ESMS; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, especificando medidas para lidar com riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável às obras civis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encomendadas ou realizadas de acordo com os referidos contratos.

Seção II. Monitoramento, Relatórios e Avaliação do Projeto

A. Relatórios do Projeto

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório do Projeto no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

Seção III. Retirada dos Recursos do Empréstimo

A. Geral.

1. Sem limitação às disposições do artigo II das Condições Gerais, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo: (a) para financiar Despesas Elegíveis para o Projeto, de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras; e (b) para pagar: (i) a Comissão Inicial; e (ii) cada prêmio de Teto de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros; tudo no valor alocado e, se aplicável, até a porcentagem estabelecida para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	**Valor do Empréstimo Alocado (expresso em dólares americanos)**	**Porcentagem das Despesas a serem financiadas (inclusive)**
(1) Bens, obras, serviços não relacionados com consultoria e serviços de consultoria, Custos de Treinamento e Custos Operacionais para o Projeto	8.750.000	100%
(2) Subempréstimos nos termos das Partes 1(a) e 1(b) do Projeto	490.000.000	100%
(3) Comissão Inicial	1.250.000	Valor a ser pago nos termos da Seção 2.03 deste Contrato, de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Prêmio de Teto de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros	0	Valor devido nos termos da Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	500.000.000	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B. Condições de Retirada; Período de Retirada.

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, não será feita nenhuma retirada para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura, exceto que retiradas até um valor agregado que não exceda cem milhões de dólares (USD 100.000.000) podem ser feitas para pagamentos efetuados antes dessa data, mas na data ou após a data que antecede doze (12) meses à Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis na Categoria 2, após um Relatório Ambiental e Social, satisfatório para o Banco, demonstrando que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Contrato, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas.

2. A Data de Encerramento é 15 de dezembro de 2031. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento somente depois que o Ministério da Fazenda do Garantidor tiver informado ao Banco que concorda com essa prorrogação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

-16-

CRONOGRAMA 3

Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso – Amortização Nivelada

1. O Mutuário deverá reembolsar cada Valor Desembolsado em parcelas semestrais pagáveis em 15 de março e 15 de setembro, sendo que a primeira parcela será pagável na sétima (7ª) Data de Pagamento após a Data de Fixação do Vencimento do Valor Desembolsado e a última parcela será pagável na trigésima (30ª) Data de Pagamento após a Data de Fixação do Vencimento do Valor Desembolsado. Cada parcela, exceto a última, será igual a um vinte e quatro avos (1/24) do Valor Desembolsado. A última parcela será igual ao valor pendente restante do Valor Desembolsado.

2. Se qualquer uma ou mais parcelas do principal do Valor Desembolsado, de acordo com as disposições do parágrafo 1 deste Cronograma, for pagável após 15 de março de 2046, o Mutuário também pagará nessa data o valor agregado de todas essas parcelas.

3. O Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre o cronograma de amortização de cada Valor Desembolsado imediatamente após a Data de Fixação do Vencimento do Valor Desembolsado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "Diretrizes Anticorrupção" significa, nos termos do parágrafo 5(a) do Apêndice às Condições Gerais, as "Diretrizes para Prevenir e Combater a Fraude e a Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da IDA", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.

2. "Atividades Comerciais" significa todas as atividades realizadas pelos Beneficiários Elegíveis no curso normal de suas operações comerciais.

3. "Créditos de Carbono" significa os certificados ou licenças negociáveis que representam a redução ou prevenção da emissão de uma tonelada métrica de dióxido de carbono (CO_2) ou seu equivalente em outros GEE (CO_2e) na atmosfera.

4. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção III.A do Cronograma 2 deste Contrato.

5. "Contrato de Concessão" significa um contrato celebrado entre o governo federal, estadual ou municipal e uma entidade privada sob a modalidade de concessão, conforme definido pelo artigo 2º, II, da Lei do Garantidor nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou qualquer sucessora, aceitável para o Banco.

6. "Subprojeto de Eletromobilidade" significa um subprojeto a ser implementado nos termos da Parte que cumpra os Critérios de Elegibilidade do Subprojeto de Eletromobilidade e tenha como objetivo a descarbonização do transporte público com ônibus elétricos e infraestrutura associada, incluindo, entre outros: (i) compra de ônibus elétricos; (ii) obras civis para garagens de ônibus e construção e adaptação de ônibus; (iii) obras de pavimentação de estradas e sinalização relacionadas a projetos de e-mobilidade; (iv) implementação de inovações tecnológicas, tais como sistemas de bilhetagem eletrônica, incluindo padrões de eficiência energética; e (v) desenvolvimento de infraestrutura urbana complementar para apoiar a mobilidade sustentável e resiliente, tais como ciclovias, melhorias de acessibilidade, atualizações resilientes ao clima e outros elementos, desde que integrados a um projeto de mobilidade elétrica e a um Contrato de Concessão, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e aceitável para o Banco.

7. "Critérios de Elegibilidade do Subprojeto de Eletromobilidade" significa as condições sob as quais um subempréstimo proposto para um subprojeto de eletromobilidade pode ser concedido, ou seja: (a) o subprojeto proposto está em conformidade com os Critérios de Prontidão do Projeto; (b) o subprojeto proposto deve ser restrito a municípios cuja população exceda 100.000 habitantes; (c) o financiamento deve ser restrito a entidades públicas ou privadas que (i) estejam atualmente a implementar ou tenham demonstrado o seu compromisso com a adoção de autocarros elétricos, conforme demonstrado através dos instrumentos de planeamento estratégico das entidades; (ii) no caso de sistemas de transporte público, tenham em vigor um contrato de concessão, licença ou autorização válido para a operação de frotas de ônibus; e operem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sistemas de bilhetagem eletrônica ou se comprometam, no âmbito do subprojeto, a implementar tais sistemas; e (d) quaisquer outros critérios de elegibilidade especificados no Manual de Operações do Projeto, conforme aplicável ao subprojeto de eletromobilidade proposto; tudo conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

8. "Beneficiário Elegível" significa um Beneficiário de Transição de Energia e Redes de Distribuição selecionado e/ou um Beneficiário de Eletromobilidade selecionado.

9. “Beneficiário Elegível de Eletromobilidade” significa uma entidade pública ou privada devidamente constituída como pessoa jurídica nos termos da legislação do Garantidor, elegível para realizar um Subprojeto de Eletromobilidade e receber um Subempréstimo nos termos da Parte 1.1 do Projeto, que atenda aos critérios apropriados estabelecidos na Seção I.C.2 do Cronograma 2 deste Contrato de Empréstimo e no Manual de Operações do Projeto.

10. “Beneficiário Elegível para Transição Energética e Redes de Distribuição” significa uma entidade pública ou privada devidamente constituída como pessoa jurídica nos termos da legislação do Garantidor, elegível para realizar um Subprojeto de Redes de Distribuição e receber um Subempréstimo nos termos da Parte 1.2 do Projeto, que atenda aos critérios apropriados estabelecidos na Seção I.C.2 do Cronograma 2 deste Contrato de Empréstimo e no Manual de Operações do Projeto.

11. “Beneficiário Elegível para AT” significa uma entidade pública ou privada devidamente constituída como pessoa jurídica nos termos da legislação do Garantidor, elegível para receber assistência técnica nos termos da Parte 2.1 do Projeto, que atenda aos critérios apropriados estabelecidos no Manual de Operações do Projeto.

12. “Subprojeto de Transição Energética e Redes de Distribuição” significa um subprojeto a ser implementado no âmbito da Parte 1.2 do Projeto, que cumpre os Critérios de Elegibilidade do Subprojeto de Transição Energética e Redes Distribuídas e visa modernizar as infraestruturas para apoiar a transição para a mobilidade elétrica e melhorar a resiliência climática das redes de distribuição de eletricidade, incluindo, entre outros: (i) aquisição e implementação de infraestruturas e equipamentos de carregamento para mobilidade elétrica; (ii) reforço e expansão da infraestrutura de distribuição de média e alta tensão para atender ao aumento da demanda de carregamento de ônibus elétricos — como cabines primárias, transformadores e subestações — necessária para conectar as estações de carregamento à rede; (iii) aquisição de sistemas de energia renovável distribuída, incluindo painéis solares fotovoltaicos, inversores, cabeamento dedicado e transformadores, quando colocalizados com a infraestrutura de carregamento de ônibus elétricos; (iv) aquisição e instalação de sistemas de armazenamento de energia renovável e equipamentos de conversão de energia; (v) implantação de tecnologias de rede inteligente para gestão avançada de redes de distribuição; (vi) implementação de medidas de eficiência energética, programas de redução de perdas e soluções de resposta à demanda; e (vii) intervenções de adaptação climática para reduzir o risco de desastres e aumentar a capacidade da infraestrutura de resistir a eventos climáticos extremos; tudo conforme detalhado no manual de Operações do Projeto e aceitável para o Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. “Critérios de Elegibilidade para Subprojetos de Transição Energética e Redes de Distribuição” significa as condições sob as quais um subempréstimo proposto para um subprojeto de rede distribuída pode ser concedido, isto é: (a) o subprojeto proposto está em conformidade com os Critérios de Prontidão do Projeto; (b) o subprojeto proposto deve ser restrito a municípios cuja população exceda 100.000 habitantes; (c) o financiamento deve ser restrito a (i) governos estaduais ou municipais ou consórcios públicos; (ii) empresas privadas nos setores de infraestrutura e energia; ou (iii) operadores de transporte público que implementam projetos de frotas de ônibus elétricos; e (d) quaisquer outros critérios de elegibilidade especificados no Manual de Operações do Projeto, conforme aplicável ao Subprojeto de Rede Distribuída proposto; tudo conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

14. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 22 de outubro de 2025, conforme possa ser alterado periodicamente de acordo com as disposições contidas nele, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deverá realizar ou providenciar para realizar de modo a abordar os riscos e impactos ambientais e sociais potenciais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados nos termos do plano.

15. “Sistema de Gestão Ambiental e Social” ou ESMS significa o sistema do Mutuário para o Projeto a ser preparado e implementado conforme estabelecido no ESCP, em conformidade com as ESSs.

16. “Relatório Ambiental e Social” significa um instrumento a ser preparado e adotado pelo Mutuário que deve: (a) determinar a natureza e a extensão das áreas ambientais e sociais de interesse de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiadas retroativamente no âmbito do Projeto; e (b) identificar medidas de mitigação ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo em conformidade com as Normas Ambientais e Sociais e de forma satisfatória para o Banco.

17. “Normas Ambientais e Sociais” ou “ESSs” significa, nos termos do parágrafo 53 do Apêndice às Condições Gerais, as normas referidas no referido parágrafo, em vigor desde 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

18. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 1º de julho de 2025).

19. “Coordenador Geral” significa uma pessoa a ser contratada ou nomeada dentro da UGP, responsável pela coordenação, articulação e prestação de contas ao Mutuário, conforme aplicável, sobre, entre outras coisas, questões fiduciárias, ambientais, sociais, de comunicação e de envolvimento dos cidadãos no Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. “GESUB” significa a *Gerência Nacional de Finanças Sustentáveis e Bancarização*, ou qualquer sucessora aceitável para o Banco.

21. "GEE" significa gás de efeito estufa.

22. “Pessoal-chave” significa, no contexto da UGP, um coordenador geral, um especialista financeiro, um especialista ambiental e social, um especialista em compras e um especialista em monitoramento e avaliação;

23. “Programa MPA” significa o programa de Abordagem Programática Multifásica do Banco, projetado para melhorar a qualidade e reduzir as emissões do transporte público nas cidades brasileiras.

24. “Custos operacionais” significa as despesas operacionais incrementais incorridas pela UGP devido à implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, encargos bancários e custos de viagem e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, tudo com base em um orçamento anual aceitável para o Banco.

25. "Dados Pessoais" significa qualquer informação relacionada a um indivíduo identificado ou identificável. Um indivíduo identificável é aquele que pode ser identificado por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos dentro dos dados ou combinação dos dados com outras informações disponíveis. Os atributos que podem ser usados para identificar um indivíduo identificável incluem, entre outros, nome, número de identificação, dados de localização, identificador on-line, metadados e fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de um indivíduo.

26. "Regulamento de Aquisições" significa, para fins do parágrafo 89(a) do Apêndice às Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários do IPF", datado de setembro de 2025.

27. “Unidade de Gestão de Projeto” ou “UGP” significa a unidade de gestão de Projeto referida na Seção I.A.1(a) do Cronograma 2 do presente Contrato.

28. "Manual de Operações do Projeto" ou "MOP" significa o manual operacional do Projeto referido na Seção I.B do Cronograma 2 deste Contrato.

29. "Critérios de Prontidão do Projeto" significa os fatores especificados no Manual de Operações do Projeto destinados a garantir a solidez técnica, econômica, financeira e socioambiental de um subprojeto proposto.

30. "Regulamento" significa uma *portaria* ou resolução emitida pelo Ministério da Fazenda do Garantidor ou uma lei ou decreto federal, aceitável para o Banco e publicada no Diário Oficial da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31. "Data de Assinatura" significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato, e essa definição se aplica a todas as referências à "data do Contrato de Empréstimo" nas Condições Gerais.

32. “Subempréstimo” significa um subempréstimo para financiar as Partes 1.1 e/ou 1.2 concedido ou proposto a ser concedido com os recursos do Empréstimo pelo Mutuário a um Beneficiário Elegível, tudo de acordo com as disposições de um Contrato de Subempréstimo e de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na Seção I.C do Cronograma 2 deste Contrato e no Manual Operacional, e o termo “Subempréstimos” significa, coletivamente, todos esses subempréstimos.

33. “Contratos de Subempréstimo” significa qualquer ou todos os contratos a serem celebrados entre o Mutuário e um Beneficiário Elegível, estabelecendo os termos e condições de um subempréstimo nos termos da Parte 1(a) e/ou Parte 1(b) do Projeto, em termos e condições aceitáveis para o Banco, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na Seção I.C do Cronograma 2 e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

34. "Subprojeto" significa qualquer um ou todos os Subprojetos de Eletromobilidade ou os Subprojetos de Rede Distribuída.

35. “Critérios de Elegibilidade do Subprojeto” significa os Critérios de Elegibilidade do Subprojeto de Eletromobilidade e os Critérios de Elegibilidade do Subprojeto de Rede Distribuída; todos conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

36. “Custos de Treinamento” significa despesas (exceto aquelas relacionadas a serviços de consultoria) incorridas em conexão com viagens de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento, não incluídas nos contratos de fornecimento de bens ou serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, aluguel de espaço e equipamentos, viagens, diárias para trainees e instrutores e honorários de instrutores (conforme aplicável), tudo com base em um orçamento anual satisfatório para o Banco.

37. “Grupo Banco Mundial” significa, coletivamente, o Banco, a Associação Internacional de Desenvolvimento, a Corporação Financeira Internacional, a Agência Multilateral de Garantia de Investimentos e o Centro Internacional para Resolução de Disputas sobre Investimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

Versão Negociada
22 de outubro de 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

Contrato de Garantia

Abordagem Programática Multifásica de Eletromobilidade do Brasil - MPA Fase 1 CEF
(Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentáveis e para Transição para Economia de Baixo Carbono)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Garantidor”) e o BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Contrato de Garantia”) em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data da Assinatura entre o Banco e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (“Mutuário”), referente ao Empréstimo nº -BR ("Contrato de Empréstimo"). O Garantidor e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice ao Contrato de Empréstimo) aplicam-se e fazem parte integrante do presente Contrato.

Seção 1.02. Exceto se o contexto exigir o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II - GARANTIA

Seção 2.01. O Garantidor garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como garantidor, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Garantidor é seu Ministro da Fazenda.

Seção 3.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) O Endereço Eletrônico do Garantidor

é: E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Seção 3.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail: cfruman@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: LC5_Operations_Team@worldbankgroup.org
LC5_LegalTeam@worldbankgroup.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDADO a partir da última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

_____
Representante Autorizado

Nome:_____

Cargo:_____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÉCILE FRUMAN
Diretor - Brasil
Região da América Latina e do Caribe

[DATA]

[Nome, Sobrenome]
[Representante do Mutuário] [Ministério da Fazenda] [Endereço]
[Cidade], [País]

Re: Empréstimo do BIRD ____-BR (Abordagem Programática Multifásica de Eletromobilidade do Brasil - MPA Fase 1 CEF)
Instruções Adicionais: Carta de Informações Financeiras e de Desembolso

[Saudação]:

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo entre a Caixa Econômica Federal - CEF ("Mutuário") e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco") para o financiamento do Projeto acima mencionado. As Condições Gerais, conforme definidas no Contrato de Empréstimo, estabelecem que o Mutuário pode, ocasionalmente, solicitar retiradas de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso ("DFIL") e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar ocasionalmente por meio de notificação ao Mutuário. As Condições Gerais também estabelecem que a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso pode definir requisitos específicos de gestão financeira e relatórios para o Projeto. Esta carta constitui a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso e pode ser revisada periodicamente.

I. Acordos de Desembolso, Retirada de Fundos de Empréstimo e Relatórios de Uso de Fundos de Empréstimo para o Projeto

(i) Modalidades de Desembolso.

As *Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento,* datadas de fevereiro de 2017 ("Diretrizes de Desembolso"), estão disponíveis no site seguro do Banco "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org e em seu site público em https://www.worldbank.org. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante da DFIL, e a forma como as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo é especificada abaixo.

A tabela no Cronograma 1 apresenta os métodos de desembolso que podem ser utilizados pelo Mutuário, bem como as condições, informações sobre o registro de assinaturas autorizadas, processamento de solicitações de retirada (incluindo valor mínimo das solicitações e processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação de apoio e frequência de relatórios sobre a Conta Designada.

(ii) Solicitações de Retirada (Entrega Eletrônica)[1]

O Mutuário deverá apresentar as solicitações de retirada ou de compromisso especial ("Solicitações") com os documentos comprovativos por via eletrônica através do portal web do Banco "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org. Esta opção será efetivada após os funcionários

[1] Seção 10.01 (c) das Condições Gerais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

designados por escrito pelo Mutuário, que estão autorizados a assinar e entregar as Solicitações, se registrarem como usuários do "Client Connection". Os funcionários designados deverão entregar as Solicitações eletronicamente, preenchendo o Formulário 2380, que pode ser acessado pelo "Client Connection". Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, que pode ser entregue manualmente ou eletronicamente, o Mutuário confirma que está autorizando essas pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar as Solicitações e documentos de apoio ao Banco por esses meios. O Mutuário pode exercer a opção de preparar e entregar as Solicitações de forma impressa em casos excepcionais (incluindo aqueles em que o Mutuário enfrenta limitações legais) e que tenham sido previamente acordados com o Banco. Ao designar funcionários para utilizar o SIDC e enviar as Solicitações eletronicamente, o Mutuário confirma, através da Carta de Signatário Autorizado, que concorda em (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Seguras em relação ao Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio, disponíveis no site público do Banco em https://www.worldbank.org e em "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org; e (b) fazer com que tais funcionários cumpram esses termos e condições.

II. Relatórios Financeiros e Auditorias[2]

i. ***Relatórios Financeiros.*** O Mutuário deverá preparar e fornecer ao Banco, no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, relatórios financeiros provisórios não auditados ("IFRs") relativos ao Projeto, abrangendo o semestre.

ii. ***Auditorias.*** Cada auditoria das Demonstrações Financeiras abrangerá o período de um (1) exercício fiscal do Mutuário, com início no exercício fiscal em que foi efetuada a primeira retirada. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada um desses períodos devem ser fornecidas ao Banco pelo Mutuário no prazo máximo de seis (6) meses após o final desse período.

III. Outras Informações Importantes

Para obter informações adicionais sobre os arranjos de desembolso, consulte o Manual do Empréstimo disponível no site público do Banco em https://www.worldbank.org e o "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org. O Banco recomenda que o cliente se registre como usuário do "Client Connection". A partir deste site, você poderá preparar e enviar Cartas de Assinatura Autorizada e Solicitações de Retirada, monitorar o status do empréstimo quase em tempo real e recuperar informações relacionadas a políticas, finanças e compras. Para obter mais informações sobre o site e os procedimentos de inscrição, ou se tiver alguma dúvida em relação ao acima exposto, entre em contato com o Banco por e-mail em askloans@worldbank.org usando a referência acima.

Atenciosamente,

CÉCILE FRUMAN

Documentos

1. Formulário de Carta de Signatário Autorizado
2. Demonstrativo de Despesas
3. Demonstrativo de Despesas Personalizado

[2] Seção 5.09 das Condições Gerais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com cópias: [Ministério da Fazenda]
[endereço]
[cidade], [país]
[endereço de e-mail]

[Entidade Implementadora do Projeto 1]
[endereço]
[cidade], [país]
[endereço de e-mail]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cronograma 1: Disposições de Desembolso

Informações Básicas					
Empréstimo nº	**BIRD -BR**	**País**	República Federativa do Brasil	**Data de Encerramento**	Seção III.B.2 do Cronograma 2 do Contrato de Empréstimo.
		Mutuário	Caixa Econômica Federal		
		Nome do Projeto	Abordagem Programática Multifásica de Eletromobilidade do Brasil - MPA Fase 1 CAIXA	**Data Limite de Desembolso** *Subseção 3.7* **	Quatro meses após a data de encerramento.

Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio		
Métodos de Desembolso *Seção 2 (**)*	**Metodologia**	**Documentação de Apoio** *Subseções 4.3 e 4.4 (**)*
Pagamento Direto	Sim, somente para a Categoria 1	• Cópia dos registros (por exemplo, faturas e recibos)
Reembolso	Sim	• Demonstrativo de Despesas para a Categoria 1 no formato fornecido no Documento 2 da DFIL • Demonstrativo de Despesas Personalizado para a Categoria 2 no formato fornecido no Documento 3 da DFIL
Adiantamento (em uma Conta Designada)	Sim	• Demonstrativo de Despesas para a Categoria 1 no formato fornecido no Documento 2 da DFIL • Demonstrativo de Despesas Personalizado para a Categoria 2 no formato fornecido no Documento 3 da DFIL
Compromissos Especiais	Não	N/A

Conta Designada *(Seções 5 e 6 **)*			
Tipo	Segregado	***Teto***	Variável
Instituição Financeira - Nome	Caixa Econômica Federal	***Moeda***	USD
Frequência dos Relatórios Subseção 6.3 (**)	Semestralmente	***Valor***	**Categoria 1:** Com base em uma previsão de caixa de 6 meses aprovada pelo TTL. **Categoria 2:** Com base nos marcos estabelecidos no respectivo contrato de subempréstimo assinado para o próximo período de 6 meses.

Valor Mínimo das Solicitações *(Subseção 3.5 **)*
O valor mínimo das solicitações de Reembolso e Pagamento Direto é equivalente a USD 1.000.000.
Assinaturas Autorizadas *(Subseção 3.1 e 3.2 **)* **Solicitações de Retirada e Documentação** (*Subseção 3.3 e 3.4 **)*
O formulário para a Carta de Signatário Autorizado é fornecido no Documento 1 desta carta. A ASL e todos as Solicitações de Retirada com sua documentação de apoio serão enviados eletronicamente por meio do sistema "Client Connection" do Banco.
Outro
N/A

** *As seções e subseções referem-se às "Diretrizes para Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de fevereiro de 2017.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento 1. Formulário de Carta de Signatário Autorizado

[Papel timbrado]
[Ministério da Fazenda]
[Endereço]

[*DATA*]

Banco Mundial
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

Atenção: **[Diretor do País]** [3]

Prezado **[Diretor do País]**:

Re: Empréstimo do BIRD [Nº do Empréstimo] - [Código do País] - [Nome do Projeto]

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo ("Contrato") entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco") e [**Nome do Mutuário**] ("Mutuário"), que concede o Empréstimo acima. Para os fins da Seção 2.03 das Condições Gerais, conforme definido no Contrato, quaisquer [4] **[uma/duas/três]** das pessoas cujas assinaturas autenticadas constam abaixo estão autorizadas, em nome do Mutuário, a assinar e enviar uma solicitação para solicitar uma retirada da Conta de Empréstimo ("Solicitações").

Com o objetivo de entregar as Solicitações ao Banco, [5] [**uma/duas/três**] das pessoas cujas assinaturas autenticadas constam abaixo estão autorizadas, em nome do Mutuário, a agir **[individualmente/conjuntamente[6]]** para entregar as Solicitações e as provas que as comprovam, nos termos e condições especificados pelo Banco.

A presente Autorização confirma também que o Mutuário autoriza essas pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Seguras (SIDC) e a entregar as Solicitações e documentos comprovativos ao Banco, incluindo por meios eletrônicos. O Banco confiará nessas declarações e garantias, incluindo as declarações e garantias contidas nos *Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Seguras em relação ao Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio* ("Termos e Condições de Uso de SIDC"), o Mutuário declara e garante ao Banco que fará com que essas pessoas cumpram esses termos e condições.

Esta Autorização substitui e revoga qualquer Autorização atualmente registrada no Banco com relação ao(s) Contrato(s) mencionado(s) no assunto desta Autorização.

---

[3] Instruções para o pessoal do Banco: favor encaminhar esta carta ao Advogado do País para processamento posterior (Mutuário: favor não excluir esta nota).

[4] Instrução ao Mutuário: Estipular se mais de uma pessoa precisa assinar as Solicitações, e quantos ou quais cargos, e se algum limite se aplica. *Favor excluir essa nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

[5] Instrução ao Mutuário: Estipular se mais de uma pessoa precisa assinar conjuntamente as Solicitações; em caso afirmativo, indicar o número real. *Favor excluir essa nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

[6] Instruções para o Mutuário: Usar este colchete somente se várias pessoas precisarem assinar conjuntamente cada Solicitação; se não for aplicável, favor excluí-lo. *Favor excluir essa nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

Uso oficial somente
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Detalhes do Signatário

Nome	**Cargo**	**ID do e-mail**
[Nome do Signatário]	[Cargo]	[E-mail]

Amostras de Assinatura

Nome do Signatário	Assinatura 1	Assinatura 2	Assinatura 3
[Nome do Usuário]			
[Nome do Usuário]			

Atenciosamente,

/ assinado /

_____

[Cargo][7]

[7] Instruções para a equipe do Banco: favor encaminhar esta carta ao Advogado do País para processamento posterior (Mutuário: favor não apagar esta nota).

Uso oficial somente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento 2. Declaração de Despesas

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Declaração de Gastos

PAGAMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE: Uma

Os pagamentos apresentados foram efetuados durante o período retroativo? (SIM ou NÃO):
As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (SIM ou NÃO):

EMPRÉSTIMO Nº/DOAÇÃO:
Nº PEDIDO: Nº CATEGORIA:
Nº PÁGINA:

														SOMENTE CONTA DESIGNADA		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Item N.º	Nome do fornecedor/firma/consultor/ beneficiário	Breve descrição da despesa	Código da despesa	Contrato Sujeito à revisão prévia (SIM ou NÃO)	Referência do contrato	Moeda do contrato	Valor Total do Contrato	Valor acumulado do contrato (incluído em SOEs anteriores)	Número da Fatura/NF/ Recibo	Dados do Pagamento	Valor Total do pagamento incluído nesse SOE	% Financiado pelo BIRD	Valor Financiado pelo BIRD (Col 12 X 13)	Taxa de Câmbio	Dados de Débito da Conta Designada	Valor Debitado da Conta Designada (Col 14 ÷ 15)
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
													0,00			0,00
											0,00		0,00		TOTAL	0,00

Os documentos de suporte para este SOE encontram-se arquivados na (Informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto) e mediante solicitação prévia serão disponibilizados para análise das missões do BIRD ou auditores designados para este fim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento 3. Declaração Personalizada de Despesas

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECLARAÇÃO DE GASTOS - SOE

Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentáveis e para Transição para Economia de Baixo Carbono SUB-EMPRÉSTIMOS
(Em US$)

PERÍODO:

EMPRÉSTIMO BIRD Nº	
DATA:	
Nº PEDIDO:	
Nº SOE	

1	2	3	4	5	6	7	8	G	10	11	12
Nº de Identificação do Subempréstimo	**Breve Descrição/Tipo do Subprojeto**	**Valor Total do Sub-Empréstimo**	**Valor acumulado desembolsado ao beneficiário apresentado em SOEs anteriores**	**Valor total desembolsado ao beneficiário e apresentado neste SOE**	**Dados do desembolso ao beneficiário**	**Nº de transação bancária**	**% Financiado pelo BIRD**	**Valor Financiado pelo BIRD em R$ (col 5x8)**	**Taxa de Câmbio**	**Dados de Débito da Conta Designada**	**Valor Financiado pelo BIRD em US$ (col G/10)**
										Total	

Elaborado por **Revisado por** **Aprovado por**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Adendo de Amortização

Projeto Ônibus elétricos P504543-BR **Região** AMÉRICA LATINA E CARIBE **País** Brasil
TTL Tais Fonseca De Medeiros **Instrumento de Empréstimo** IPF

Empréstimo BIRD T15914- **Produto Financeiro** IFL - Empréstimo com Margem Variável **Status** Rascunho
Valor em CoC USD 500.000.000,00 **Descrição do Empréstimo** ÔNIBUS ELÉTRICOS BR

Adendo de Amortização

País Mutuário BR-Brasil **Categoria de Renda** 4 **Prazo Médio de Reembolso (Anos)** 20,00

Parâmetros do Cronograma de Amortização

Perfil de Vencimento	PERSONALIZADO	**Tipo de Vencimento**	NÍVEL
Prazo de Reembolso	DESEMBOLSO_VINCULADO	**Freq de Reembolso (em meses)**	006
Períodos de Carência (em meses)	036	**Vencimento Final (em meses)**	180
Data de Vencimento Inicial	Data do 7º Pagamento de Juros	**Data de Vencimento Final**	Data do 30º Pagamento de Juros
Data Estimada do Último Desembolso	15Dez2031	**Agrupamento de Distâncias (em meses)**	006
Dia / Mês de Pagamento	15/03	**Taxa de Anuidade (%)**	0,00
Data Limite	15Mar2046		

Número da Versão: 001

Cronograma de Reembolso para cada valor desembolsado

Nº Reembolso	Pct de Reembolso
001	4.17000
002	4.17000
003	4.17000
004	4.17000
005	4.17000
006	4.17000
007	4.17000
008	4.17000
009	4.17000
010	4.17000
011	4.17000
012	4.17000
013	4.17000
014	4.17000
015	4.17000
016	4.17000
017	4.17000
018	4.17000
019	4.17000
020	4.17000
021	4.17000
022	4.17000
023	4.17000
024	4.09000
Total	100.00000

Cronograma de Desembolso

Não Distribuído		**0,00**	**0,00**

Desembolso Nº	Data de Fim do Semestre	Valor do Desembolso (USD)	Pct de Desembolso	Tipo de Vencimento	Períodos de Carência	Termos do empréstimo
001	14Mar2026	0,00	0,00	NÍVEL	036	180
002	14Set2026	50.000.000,00	10,00	NÍVEL	036	180
003	14Mar2027	100.000.000,00	20,00	NÍVEL	036	180
004	14Set2027	0,00	0,00	NÍVEL	036	180
005	14Mar2028	150.000.000,00	30,00	NÍVEL	036	180
006	14Set2028	0,00	0,00	NÍVEL	036	180
007	14Mar2029	100.000.000,00	20,00	NÍVEL	036	180
008	14Set2029	0,00	0,00	NÍVEL	036	180

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

009	14Mar2030	50.000.000,00	10,00	NÍVEL	036	180
010	14Set2030	0,00	0,00	NÍVEL	036	180
011	14Mar2031	50.000.000,00	10,00	NÍVEL	036	180
012	14Set2031	0,00	0,00	NÍVEL	036	180
013	14Mar2032	0,00	0,00	NÍVEL	036	180
Total		**500.000.000,00**	**100,00**			

Prazo Médio de Amortização

Período Médio de Desembolso Esperado (EADP)	2,58
Prazo Médio de Amortização do Subempréstimo (ARM)	11,83
Economia de ARM	8,17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Caixa Econômica Federal

Brasil Eletromobilidade Multifásica Abordagem Programática - MPA Fase 1 CEF

P504543

NEGOTIATED

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (ESCP)

NEGOCIADO

22/10/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

1. A Caixa Econômica Federal (o Mutuário) implementará o Projeto de Financiamento da Eletromobilidade e Transição Energética no Brasil (o Projeto), conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo (o Contrato). O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o Banco) concordou em fornecer financiamento para o Projeto, conforme estabelecido no Contrato.

2. O Mutuário deverá assegurar que o Projeto seja executado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais (ESSs) e com o presente Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (ESCP), de forma aceitável para o Banco. O ESCP é parte integrante do Contrato. A menos que definido de outra forma neste ESCP, os termos em maiúsculas utilizados neste ESCP têm os significados atribuídos a eles no Contrato.

3. Sem limitação ao acima exposto, este ESCP estabelece medidas e ações materiais que o Mutuário deverá realizar ou providenciar, incluindo, conforme aplicável, seus respectivos prazos; disposições institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios; e gestão de reclamações. O ESCP também estabelece os documentos ambientais e sociais (E&S) que devem ser preparados ou atualizados, consultados, divulgados e implementados no âmbito do Projeto, em conformidade com as ESSs, em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco. Os referidos documentos de E&S podem ser revistos periodicamente, mediante acordo prévio por escrito do Banco. Conforme previsto no referido Contrato, o Mutuário deverá assegurar que existem fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do ESCP.

4. Conforme acordado pelo Banco e pelo Mutuário, este ESCP será revisto periodicamente, se necessário, para refletir a gestão adaptativa das alterações do Projeto ou circunstâncias imprevistas, ou em resposta ao desempenho do Projeto. Nestas circunstâncias, o Banco e o Mutuário concordam em atualizar o ESCP para refletir essas alterações por meio de uma troca de cartas assinadas entre o Banco e o Representante do Mutuário especificado no Contrato. O Mutuário deverá divulgar imediatamente o ESCP atualizado.

5. A subseção sobre “Indicadores de Prontidão para Implementação” abaixo identifica as ações e medidas a serem monitoradas para avaliar a prontidão do Projeto para iniciar a implementação de acordo com este ESCP. No entanto, todas as ações e medidas previstas no presente ESCP devem ser implementadas conforme estabelecido na coluna “Prazo” abaixo, independentemente de estarem ou não listadas na subseção referida.

NEGOTIATED

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
ARRANJOS DE IMPLEMENTAÇÃO E SUPORTE DE CAPACIDADE			
Uma	**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** a. Designar um membro da alta administração para assumir a responsabilidade geral pelo desempenho ambiental e social dos Subprojetos e um membro da equipe para garantir a aplicação dos procedimentos de triagem, classificação e monitoramento para gestão de riscos ambientais e sociais estabelecidos pelo sistema de gestão ambiental e social (ESMS) da CEF a todos os Subprojetos. b. Contratar a Gerência Nacional de Riscos Especiais (GEREP) da CEF para a triagem, identificação, classificação e monitoramento dos riscos e impactos ambientais e sociais de todos os subprojetos, de acordo com o ESMS da CEF.	a. Designar os dois membros da equipe responsáveis por garantir a aplicação dos procedimentos estabelecidos pelo ESMS em vigor a todos os subprojetos propostos no prazo máximo de 30 dias após a Data de Entrada em Vigor e, posteriormente, manter esses dois cargos como parte da Unidade de Gestão do Projeto (UGP) durante toda a implementação do Projeto. b. Durante toda a implementação do Projeto.	a. Caixa Econômica Federal (CEF) b. CEF/UGP
B	**PLANO/MEDIDAS DE CAPACITAÇÃO** a. Desenvolver e, posteriormente, aplicar um Formulário de Avaliação de Riscos Ambientais e Sociais a todos os Subprojetos classificados como de baixo a moderado risco e que, de acordo com os procedimentos normais da CEF, não são obrigados a apresentar o Questionário Social, Ambiental e Climático padrão como parte do processo de avaliação de riscos ambientais e sociais. b. Fornecer treinamento aos funcionários do projeto sobre a aplicação do Formulário de Avaliação de Riscos Ambientais e Sociais mencionado acima.	a. No prazo máximo de 120 dias após a Data de Entrada em Vigor. b. Anualmente.	a. CEF/UGP/GEREP b. CEF/UGP/GEREP
ACOMPANHAMENTO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS			
C	**RELATÓRIOS REGULARES** Preparar e apresentar ao Banco relatórios de monitoramento regulares sobre o desempenho ambiental, social, de saúde e segurança (E&S) do Projeto. Os relatórios deverão incluir, entre outros: • Descrição das medidas materiais tomadas para garantir que a gestão dos riscos ambientais e sociais dos Subprojetos seja conduzida de maneira consistente com os objetivos e requisitos das ESSs relevantes. • Status do desempenho dos Beneficiários Elegíveis na gestão dos riscos ambientais e sociais dos Subprojetos.	Semestralmente, com início após a Data de Entrada em Vigor e no prazo máximo de 45 dias após o final de cada período de relatório e ao longo da implementação do projeto.	CEF/UGP/GEREP

NEGOTIATED
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	• Resumo das atividades de envolvimento das partes interessadas realizadas pelos Beneficiários Elegíveis (Subprojetos da Categoria A e da Categoria B). • Reclamações apresentadas ao mecanismo de reclamação e progressos realizados na facilitação da sua resolução. • Desempenho ambiental e social dos subcontratados e contratados, conforme relatado pelos Beneficiários Elegíveis à CEF. • Número e status da resolução de incidentes e acidentes relatados na ação D abaixo.		
D	**INCIDENTES E ACIDENTES** a. Notificar o Banco sobre qualquer incidente ou acidente relacionado com o projeto que tenha, ou seja suscetível de ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades locais e os trabalhadores empregados ou contratados diretamente pelo mutuário ou por meio de terceiros para realizar trabalhos relacionados com as funções essenciais do Projeto, incluindo aqueles que resultem em morte ou ferimentos graves aos trabalhadores ou ao público, bem como todas as alegações de exploração ou abuso sexual (SEA) ou assédio sexual (SH). Fornecer os detalhes disponíveis sobre o incidente ou acidente ao Banco, mediante solicitação. b. Providenciar uma análise adequada do incidente ou acidente para estabelecer suas causas imediatas, subjacentes e básicas. Preparar, acordar com o Banco e implementar um Plano de Ação Corretiva que estabeleça as medidas e ações a serem tomadas para lidar com o incidente ou acidente e evitar sua recorrência.	a. Notificar o Banco no prazo máximo de dois dias úteis após tomar conhecimento do incidente ou acidente. Fornecer os detalhes disponíveis mediante solicitação. b. Fornecer relatório de revisão e Plano de Ação Corretiva ao Banco no prazo máximo de 10 dias após a apresentação da notificação inicial, a menos que um prazo diferente seja acordado por escrito pelo Banco.	a. CEF/UGP b. CEF/UGP
ESS 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS			

NEGOTIATED

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1,1	**USO DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL DA CEF** a. Assegurar que os riscos e impactos do Projeto sejam gerenciados de acordo com este ESCP e com o ESMS da CEF, o que inclui o cumprimento das leis, regulamentos, procedimentos e instituições relevantes do Brasil, de acordo com o nível de risco do projeto. b. Implementar os princípios e diretrizes estabelecidos na *Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática* – PRSAC da CEF para o financiamento de qualquer Subprojeto. c. Realizar a gestão dos riscos ambientais e sociais – triagem, identificação, classificação, monitoramento e avaliação – de acordo com i) os procedimentos estabelecidos no ESMS da CEF e ii) as medidas adicionais incorporadas neste ESCP, de forma proporcional aos riscos ambientais e sociais de cada Subprojeto.	a/b/c/d/e/f. Durante toda a implementação do Projeto e como parte do processo de triagem, seleção e monitoramento dos Subprojetos. Requisitos relevantes incluídos em cada Contrato de Subempréstimo.	CEF/UGP/GEREP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS	PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	d. Incorporar cláusulas contratuais e acordos nos Contratos de Subempréstimo com o objetivo de garantir o cumprimento, por parte dos Beneficiários Elegíveis, das medidas materiais necessárias para mitigar os riscos e impactos associados a cada um dos Subprojetos (Cláusulas Contratuais e Acordos E&S). e. Incorporar cláusulas contratuais e acordos de E&S nos Contratos de Subempréstimo com o objetivo de garantir o cumprimento, por parte dos Beneficiários Elegíveis, das medidas materiais necessárias para mitigar os riscos e impactos associados a cada um dos Subprojetos que envolvam i) reassentamento involuntário e restrições ao uso da terra, a menos que os riscos ou impactos de tal reassentamento sejam mínimos, ou riscos ou impactos significativos sobre o meio ambiente, a saúde e a segurança da comunidade, condições de trabalho e mão de obra, biodiversidade ou patrimônio cultural, considerando os requisitos relevantes de ESS 1, ESS 2, ESS 4, ESS 5, ESS 6 e ESS 8. f. Não conceder financiamento para Subprojetos que envolvam atividades da Lista de Exclusão da CEF. g. Notificar o Banco sobre i) qualquer alteração no ESMS da CEF e/ou na Estrutura Ambiental e Social do Brasil (incluindo leis, regulamentos, procedimentos e instituições relevantes do Brasil) que possa ter impacto na gestão de riscos ambientais e sociais para os Subprojetos – incluindo, por exemplo, quaisquer alterações na Estrutura Trabalhista do Brasil que possam afetar adversamente a capacidade do Mutuário de: promover a segurança e a saúde no trabalho, o tratamento justo, a não discriminação e a igualdade de oportunidades para os trabalhadores do projeto; apoiar os princípios de liberdade de associação e negociação coletiva dos trabalhadores do projeto; impedir o uso de todas as formas de trabalho forçado e/ou infantil; fornecer aos trabalhadores do projeto meios acessíveis para levantar questões relacionadas ao local de trabalho - e ii) as medidas imediatas tomadas ou planejadas para lidar com as referidas mudanças. O ESCP deverá ser atualizado para refletir essas ações acordadas. h. Realizar missões anuais de supervisão de due diligence para Subprojetos classificados como Categoria A e B+ ou que se enquadrem nos Princípios do Equador.	g. Notificar o Banco cinco dias úteis após tomar conhecimento da mudança no ESMS da CEF e/ou no Marco Ambiental e Social do Brasil. As ações subsequentes, se solicitadas pelo Banco, devem ser refletidas em um ESCP atualizado, conforme indicado no parágrafo 4 da Seção Inicial deste ESCP. h. Anualmente, durante todo o ciclo de vida do Subprojeto.	
1,2	**GESTÃO DE CONTRATADOS POR BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS** Fazer com que os Beneficiários Elegíveis incorporem as cláusulas e acordos contratuais relevantes em matéria de E&S nas especificações de E&S dos documentos de aquisição e nos contratos com empreiteiros para obras de construção de infraestruturas. Em seguida, fazer com que os Beneficiários Elegíveis garantam que os contratados cumpram e exijam que seus subcontratados cumpram as especificações ambientais e sociais de seus respectivos contratos.	Durante toda a implementação do Projeto	CEF/UGP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1,3	**ASSISTÊNCIA TÉCNICA** Realizar consultorias, estudos, capacitação, treinamento e quaisquer outras atividades de assistência técnica no âmbito do Projeto, de acordo com os termos de referência aceitáveis para o Banco, que sejam	Durante toda a implementação do Projeto.	CEF/UGP/com o apoio da GEREP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	consistentes com as ESSs. Em seguida, preparar e finalizar o resultado dessas atividades de acordo com os termos de referência.		
1,4	**ATIVIDADES SUJEITAS A FINANCIAMENTO RETROATIVO** Apresentar ao Banco um relatório de due diligence sobre todas as atividades sujeitas a financiamento retroativo, comprovando que as medidas estabelecidas como cláusulas e condições contratuais pela CEF e exigidas pelo presente ESCP foram cumpridas.	Como parte da apresentação do pedido de financiamento retroativo.	CEF/UGP com o apoio da GEREP
SEÇÃO 2: MÃO DE OBRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO			
2,1	**USO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO TRABALHISTA DO BRASIL** Incorporar nos Contratos de Subempréstimo as cláusulas contratuais e acordos ambientais e sociais que obrigam os Beneficiários Elegíveis (e seus contratados e subcontratados) a cumprir os requisitos da Estrutura Trabalhista do Brasil, que inclui, entre outros, as políticas relevantes do país, as estruturas legais e institucionais no que diz respeito ao tratamento justo e igualitário da força de trabalho, à não discriminação, liberdade de associação, condições de trabalho e Saúde e Segurança Ocupacional (OHS), tolerância zero com trabalho infantil e forçado e SEA/SH.	Durante toda a implementação do Projeto	CEF/UGP
2,2	**USO DOS PADRÕES DE COMPORTAMENTO DA CEF** Fornecer informações, realizar campanhas de conscientização e fazer com que os funcionários diretos e contratados do projeto cumpram as normas de comportamento para combater a discriminação, o assédio moral e sexual, o abuso e a exploração, conforme estabelecido no Código de Conduta Ética e Integridade da CEF e na legislação do país.	Durante toda a implementação do Projeto	CEF/UGP
2,3	**UTILIZAÇÃO DO MECANISMO DE RECLAMAÇÃO DA CEF PARA TRABALHADORES DO PROJETO** Divulgar e operar o mecanismo de reclamação que a CEF tem em vigor para que os trabalhadores do projeto possam levantar questões sobre as condições do local de trabalho.	Durante toda a implementação do Projeto	CEF/UGP
ESS 3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO			

NEGRITO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3,1	**GESTÃO DA EFICIÊNCIA DOS RECURSOS E PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO** Incorporar nos Contratos de Subempréstimo as cláusulas contratuais e acordos ambientais e sociais que obriguem os Beneficiários Elegíveis (e seus contratados e subcontratados) a adotar em seus Subprojetos e monitorar a implementação das medidas materiais para: garantir o uso eficiente de matérias-primas, otimização do uso de energia e água, gestão segura de resíduos perigosos e não perigosos, e o desenvolvimento de planos de gestão de resíduos (incluindo diretrizes para a reciclagem e descarte de baterias em fim de vida), conforme exigido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).	Durante toda a implementação do Projeto	CEF/UGP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
ESS 4: SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE			
4,1	**GESTÃO DOS RISCOS À SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE** Incorporar nos contratos de subempréstimo as cláusulas contratuais de E&S que obriguem os Beneficiários Elegíveis (e seus contratados e subcontratados) a adotar em seus Subprojetos e monitorar a implementação das medidas materiais para minimizar e mitigar os impactos adversos sobre a saúde e a segurança da comunidade (incluindo, *entre outros*, segurança no trânsito e nas estradas, segurança de vida e contra incêndios de edifícios usados para fins comunitários/públicos, impactos sobre os serviços do ecossistema, exposição a doenças transmissíveis e/ou materiais perigosos, retenção de pessoal de segurança), conforme exigido por i) avaliações, relatórios e procedimentos de licenciamento ambiental do país, ii) as diretrizes da PRSAC; iii) a avaliação de risco ambiental realizada pela GEREP e iv) qualquer medida material adicional exigida pela ESS 4.	Durante toda a implementação do Projeto	CEF/UGP
4,2	**USO DO SISTEMA DA CEF PARA GERENCIAR RISCOS DE SEA (EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL) E SH (ASSÉDIO SEXUAL)** Divulgar amplamente o Código de Conduta Ética e Integridade da CEF e a sua Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação entre os trabalhadores do projeto e os submutuários de FI.	Durante toda a implementação do Projeto	CEF/UGP
ESS 5: AQUISIÇÃO DE TERRAS, RESTRIÇÕES AO USO DA TERRA E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO			

NEGOTIATED

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5,1	**PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE TERRAS E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO** a. Incorporar nos Contratos de Subempréstimo as cláusulas contratuais e acordos ambientais e sociais que obrigam os Beneficiários Elegíveis cujos Subprojetos exijam aquisição de terras por meio de desapropriação ou quaisquer outros procedimentos compulsórios que levem a impactos adversos significativos relacionados com deslocamento físico e/ou econômico a implementar planos de reassentamento (RPs) de maneira consistente com os objetivos e requisitos da ESS5. Para esse fim, fazer com que esses Beneficiários Elegíveis FI: • Avaliem os possíveis riscos e impactos relacionados ao deslocamento físico e econômico; e, • Implementem medidas de mitigação e compensação nos RPs seguindo os princípios de que i) as pessoas deslocadas receberão compensação pela perda de bens pelo custo total de reposição, ii) os padrões de compensação são transparentes, amplamente divulgados e aplicados de forma consistente a todas as pessoas afetadas, iii) a posse das terras adquiridas e bens relacionados só será transferida após a disponibilização da compensação e (quando aplicável) após a provisão de locais de reassentamento e subsídios de mudança, de forma consistente com os objetivos e requisitos da ESS5. b. Conduzir procedimentos de due diligence para supervisionar a implementação das medidas tomadas para minimizar, mitigar ou compensar o deslocamento físico e/ou econômico e garantir que elas tenham sido tomadas de maneira consistente com os objetivos e requisitos da ESS5.	a. Antes de conceder o financiamento a Subprojetos que exijam aquisição de terras, levando a deslocamentos físicos e/ou econômicos. Preparação e implementação de um PR exigido pelo respectivo Contrato de Subempréstimo. b. Durante toda a implementação dos Planos de Reassentamento. c. Após a conclusão da implementação das medidas tomadas para minimizar, mitigar ou compensar o deslocamento físico e/ou econômico. d. Durante toda a implementação do Projeto.	CEF/UGP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS	PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
c. Reportar ao Banco sobre i) Subprojetos que necessitem de aquisição de terras, ii) as medidas tomadas para minimizar, mitigar ou compensar o deslocamento físico e/ou econômico, e iii) a devida diligência para garantir que elas tenham sido tomadas de maneira consistente com os objetivos e requisitos da ESS5. d. Não conceder financiamento a Subprojetos que apresentem riscos significativos relacionados com deslocamentos físicos e econômicos que não possam ser devidamente mitigados, compensados e/ou contrabalançados através de procedimentos bem conhecidos.		
ESS 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS VIVOS		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6,1	**CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS VIVOS** Incorporar nos Contratos de Subempréstimo as cláusulas contratuais e acordos ambientais e sociais que obrigam os Beneficiários Elegíveis (e seus contratados e subcontratados) a i) cumprir os requisitos das licenças ambientais do país e os requisitos relevantes da ESS 6 e ii) adotar e implementar as medidas materiais para i) proteger e conservar a biodiversidade e os habitats, ii) promover a gestão sustentável dos recursos naturais vivos e iii) apoiar os meios de subsistência das comunidades locais e o desenvolvimento econômico inclusivo, através da adoção de práticas que integrem as necessidades de conservação e as prioridades de desenvolvimento exigidas pela avaliação de riscos ambientais e sociais realizada pela GEREP.	Durante toda a implementação do Projeto.	CEF/UGP
EES 7: POVOS INDÍGENAS/COMUNIDADES LOCAIS TRADICIONAIS DA ÁFRICA SUBSAARIANA HISTORICAMENTE DESASSISTIDAS			
Esse padrão não é relevante no momento. A CEF não concederá financiamento a Subprojetos com impactos adversos em Terras Indígenas.			
ESS 8: PATRIMÔNIO CULTURAL			
8,1	**PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL** Incorporar nos contratos de subempréstimo E&S as cláusulas contratuais e os acordos que obrigam os Beneficiários Elegíveis (e seus contratados e subcontratados) a i) cumprir o quadro nacional em matéria de proteção do patrimônio cultural e os requisitos relevantes da ESS 8 e ii) adotar e implementar as medidas materiais exigidas pela avaliação de riscos ambientais e sociais realizada pela GEREP.	a. Durante toda a implementação do Projeto.	a. UGP com o apoio da GEREP
ESS 9: INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS			
9,1	**USO DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL DA CEF** a. Cumprir e fazer com que os Beneficiários Elegíveis cumpram os requisitos do ESMS da CEF, as cláusulas contratuais e as condições relacionadas com a gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais dos seus Subprojetos, bem como as medidas adicionais materiais estabelecidas neste ESCP.	a. Durante toda a implementação do Projeto. Requisitos relevantes incluídos em cada Contrato de Subempréstimo.	CEF/UGP/com o apoio da GEREP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS	PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	b. Notificar imediatamente o Banco sobre: i) quaisquer alterações ao ESMS que possam afetar negativamente a capacidade da CEF de selecionar, identificar, classificar e monitorar os riscos ambientais e sociais do Subprojeto e levar os Beneficiários Elegíveis a adotar e implementar as medidas materiais acordadas nos Contratos de Subempréstimo para a gestão adequada dos riscos ambientais e sociais de seus Subprojetos, de maneira consistente com os requisitos do ESMS e da PRSAC da CEF, a estrutura ambiental e social do Brasil, as ESSs e este ESCP. c. Acordar imediatamente com o Banco as medidas a serem tomadas para lidar com as referidas alterações e a serem inseridas em um ESCP atualizado, para assegurar que os riscos ambientais e sociais dos Subprojetos sejam gerenciados de maneira consistente com os objetivos e requisitos das ESSs relevantes.	b. e c. Mesmo prazo da ação 1.1 g) acima.	
ESS 10: ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES			
10,1	**ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS** Divulgar publicamente e em tempo hábil, por meio de seus mecanismos de comunicação externa, informações relevantes sobre o Projeto, os Subprojetos, os requisitos para a gestão de riscos ambientais e sociais dos Subprojetos e o desempenho dos Beneficiários Elegíveis na gestão dos riscos ambientais e sociais de seus Subprojetos.	Durante toda a implementação do Projeto.	CEF/UGP
10,2	**MECANISMO DE RECLAMAÇÃO** . Divulgar publicamente e operar o Sistema de Ouvidoria da CEF como mecanismo geral de reclamações do Projeto. b. Fazer com que os Beneficiários Elegíveis divulguem publicamente os canais de contato do Sistema de Ouvidoria da CEF nos locais dos subprojetos. c. Levar os Beneficiários Elegíveis que implementam Subprojetos com riscos ambientais e sociais significativos (Categoria A ou Categoria B) ou que se enquadram nos Princípios do Equador a implementar e operar, ao longo do ciclo de vida desses Subprojetos, um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações relacionadas ao Projeto levantadas pelas comunidades locais e principais partes interessadas, de forma rápida e eficaz, de maneira transparente, culturalmente apropriada e prontamente acessível a todas as partes afetadas pelo projeto, sem custo e sem retaliação, incluindo preocupações e reclamações apresentadas anonimamente, de maneira consistente com a ESS10. d. Apresentar relatório semestral ao Banco Mundial sobre a operação e a eficiência do mecanismo de reclamações.	a. Durante toda a implementação do Projeto. b. Durante toda a implementação do subprojeto. c. Os Beneficiários Elegíveis devem implementar e divulgar publicamente o seu mecanismo de reclamação no prazo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Subempréstimo. Depois disso, eles deverão operar o mecanismo de reclamações durante todo o ciclo de vida do Subprojeto. d. Semestralmente durante toda a implementação do	a. CEF/UGP com o apoio da Ouvidoria da CEF. b. CEF/UGP c. CEF/UGP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		projeto, juntamente com o relatório exigido na ação C acima.	

INDICADORES DE PRONTIDÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO		
MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS	**PRAZO**	**ENTIDADE RESPONSÁVEL**
As ações a seguir são indicadores de prontidão para implementação: • A • 10.2		

NEGOTIATED

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário pré-preenchido.
(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opções de Empréstimos").

INFORMAÇÕES SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	República Federativa do Brasil
Nome do projeto ou programa:	Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos
Mutuário:	Caixa Econômica Federal

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 500,000,000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** março-setembro **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19,5): **Ano(s)** 3

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos. **Ano(s)** 15

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ○ **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ◉ ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*** **NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- ◉ **i. Amortização Constante**
- ○ **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ○ **iii. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ○ **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ◉ **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- ○ **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ **Conversão da moeda**
- ☐ **Conversão da Taxa de Referência**
- ☐ **Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência**

B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☑ **O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.**
- ☐ **Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.**

***C)* NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.**

☐ **Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)**

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ **Conversão Automática em Moeda Nacional**

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Essa opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor entrar em contato com o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail para FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionados a esta opção).

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de Produtos Financeiros e Soluções para Clientes do Tesouro do Banco Mundial.

☐ **Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)**

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

A CAIXA declara sua concordância com os termos e as condições financeiras definidos.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informações sobre opções de conversão favor consultar o site: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DADOS

Assinatura:	LUIS FELIPE BISMARCHI:33838055810 Assinado de forma digital por LUIS FELIPE BISMARCHI:33838055810 Dados: 2025.10.21 18:25:51 -03'00'	**Data:** 21 de outubro de 2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

docusign

Certificado de Conclusão

Id do Envelope: 0002DA2E-C73F-44BE-8C75-BD6684 F65806
Status: Concluído
Assunto: FYI - Ônibus Elétricos CAIXA - Ata de Negociação foi enviada para assinatura
Envelope de Origem:

Páginas do Documento: 7
Páginas do Documento Complementar: 48
Páginas do Certificado: 6
AutoNav: Ativado
Carimbo Envelopado: Desativado
Fuso horário: (UTC-05:00) Horário do Leste (EUA e Canadá)

Assinaturas: 5
Rubricas: 0

Originador do Envelope:
The World Bank
1818 H Street NW
Washington, DC 20433
esignaturelegle@worldbank.org
Endereço IP: 34.100.9.218

Rastreamento de Registros

Status: Original
23/10/2025 13:11:31
Status do Aparelho de Segurança: Conectado

Titular: Banco Mundial
esignaturelegle@worldbank.org
Reserva: Reserva de Segurança

Localização: DocuSign

Eventos do Signatário	Assinatura	Carimbo de data e hora
Anderson da Costa Mello anderson.mello@planejamento.gov.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Anderson da Costa Mello Adoção de assinatura: Estilo Pré-selecionado Usando o Endereço IP: 186.235.83.178	Enviado: 23/10/2025 13:11:34 Visualizado: 23/10/2025 14:03:27 Assinado: 23/10/2025 14:10:40
Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura: Aceito: 23/10/2025 14:03:27 ID: dbbc63ba-e1ef-4cc5-a4f9-e8cd1ed37543 Nome da Empresa: The World Bank		
Morenno de Macedo morenno.macedo@caixa.gov.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Morenno de Macedo Adoção de Assinatura: Estilo Pré-selecionado Usando Endereço IP: 200.201.163.125	Enviado: 23/10/2025 13:11:35 Visualizado: 23/10/2025 14:48:43 Assinado: 23/10/2025 14:49:24
Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura: Aceito: 23/10/2025 14:48:43 ID: dc47cf38-8bf9-4477-a357-e7a6c2ec2a09 Nome da Empresa: The World Bank		
Pedro Manfroi de Azevedo Iurinic da Costa pedro.costa@tesouro.gov.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Pedro Manfroi de Azevedo Iurinic da Costa Adoção de assinatura: Estilo Pré-selecionado Usando Endereço IP: 2804:1b3:6180:ccc1:ecc4:1104:d5a0:ebef	Enviado: 23/10/2025 13:11:34 Visualizado: 23/10/2025 13:43:25 Assinado: 23/10/2025 13:48:32
Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura: Aceito: 23/10/2025 13:43:25 ID: e386e188-e2fa-484f-ba68-2adbf7e50c48 Nome da Empresa: The World Bank		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eventos do Signatário	Assinatura	Carimbo de data e hora
Ana Lúcia Gatto de Oliveira ana.oliveira@pgfn.gov.br Procuradora da Fazenda Nacional Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional), Conectado	Adoção de Assinatura: Estilo Pré-selecionado Usando Endereço IP: 189.50.82.162	Enviado: 23/10/2025 13:11:33 Visualizado: 23/10/2025 17:21:06 Assinado: 23/10/2025 17:26:26
Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura: Aceito: 05/05/2021 14:15:49 ID: 755952d8-e54d-4ef7-923b-1cd926e205c5 Nome da Empresa: The World Bank		
Tais Fonseca tfonseca@worldbank.org Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Adoção de Assinatura: Estilo Pré-selecionado Usando Endereço IP: 177.73.71.130	Enviado: 23/10/2025 13:11:34 Visualizado: 23/10/2025 13:21:14 Assinado: 23/10/2025 13:23:37
Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura: Aceito: 23/10/2025 13:21:14 ID: 808a5a80-42a3-44b1-9a14-165960c4c0e3 Nome da Empresa: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	**Concluído** Usando Endereço IP: 189.6.12.0 Assinado usando celular	Enviado: 23/10/2025 17:26:30 Visualizado: 23/10/2025 17:31:38 Assinado: 23/10/2025 17:31:45
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Não Oferecido via Docusign		

Eventos de Signatários Presenciais	Assinatura	Carimbo de data e hora

Eventos de Entrega do Editor	Status	Carimbo de data e hora

Eventos de Entrega de Agentes	Status	Carimbo de data e hora

Eventos de Entrega Intermediária	Status	Carimbo de data e hora

Eventos de Entrega Certificados	Status	Carimbo de data e hora

Eventos de Cópia Carbono	Status	Carimbo de data e hora
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	**CÓPIA**	Enviado: 23/10/2025 13:11:31 Visualizado: 23/10/2025 13:11:31 Assinado: 23/10/2025 13:11:31
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Não Oferecido via Docusign		
Equipe de Operações do LC5 lc5_operations_team@worldbankgroup.org Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	**CÓPIA**	Enviado: 23/10/2025 13:11:32
Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura: Não Oferecido via Docusign		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eventos de Cópia Carbono	Status	Carimbo de data e hora
PGFN - Apoio apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional) **Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura:** Não Oferecido via Docusign	CÓPIA	Enviado: 23/10/2025 13:11:33
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional) **Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura:** Não Oferecido via Docusign	CÓPIA	Enviado: 23/10/2025 13:11:32 Visualizado: 23/10/2025 13:12:27
Luisa Pelucio Macieira lpelucio@worldbank.org O Banco Mundial Grupo Banco Mundial Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional) **Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura:** Não Oferecido via Docusign	CÓPIA	Enviado: 23/10/2025 13:11:32
DOCUMENTOS OFICIAIS odesk@worldbank.org THE WORLD BANK Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional), Login com SSO **Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura:** Não Oferecido via Docusign	CÓPIA	Enviado: 23/10/2025 17:31:48 Visualizado: 24/10/2025 08:52:11

Eventos de Testemunhas	Assinatura	Carimbo de data e hora

Eventos Notariais	Assinatura	Carimbo de data e hora

Eventos de Resumo de Envelope	Status	Registros de Data e Hora
Envelope Enviado	Hash/Criptografado	23/10/2025 13:11:33
Entrega Certificada	Segurança Verificada	23/10/2025 17:31:38
Assinatura Concluída	Segurança Verificada	23/10/2025 17:31:45
Concluído	Segurança Verificada	23/10/2025 17:31:48

Eventos de Pagamento	Status	Registros de Data e Hora

Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura Criados em: 21/06/2019 15:43:55
Partes acordadas: Anderson da Costa Mello, Morenno de Macedo, Pedro Manfroi de Azevedo Iurinic da Costa, Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Tais Fonseca

Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica com uma Organização Relevante do Grupo Banco Mundial [1]

1.0 **Reconhecimento de Fornecedor Independente:**

Uma “Organização do Grupo Banco Mundial” relevante significa qualquer uma das seguintes organizações internacionais estabelecidas por tratado entre seus países membros: Banco Internacional para Reconstrução e o Desenvolvimento (“BIRD”), Associação Internacional de Desenvolvimento (“IDA”), Corporação Financeira Internacional (“IFC”), Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (“MIGA”) e Centro Internacional para Resolução de Disputas sobre Investimentos (“ICSID”).

Ao marcar a caixa "Concordo" abaixo nesta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica ("Declaração de Divulgação e Consentimento"), você concorda e entende que: (1) o serviço de assinatura eletrônica (o "Serviço") não é de propriedade ou operado por nenhuma das Organizações relevantes do Grupo Banco Mundial de forma alguma. Em vez disso, o Serviço é de propriedade, operado e mantido por um fornecedor independente; e (2) nenhuma Organização do Grupo Banco Mundial relevante é responsável pelos serviços prestados pelo fornecedor independente.

2.0 **Concordância com os Termos de Serviço e Política de Privacidade:**

Ao usar o Serviço, você concorda e entende que os Termos de Serviço do Serviço, incluindo a Política de Privacidade do Serviço, regerão seu uso da assinatura eletrônica.

3.0 **Limitação de Responsabilidade:**

Você concorda e entende que o uso do Serviço com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante é por sua conta e risco.

Você concorda e entende que a Organização do Grupo Banco Mundial relevante se isenta expressamente de todas as garantias de qualquer tipo relacionadas ao site, aos serviços e aos materiais, sejam elas expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando a: (1) as garantias implícitas de comercialização; (2) adequação a uma finalidade específica; e (3) não violação. Você concorda em ser o único responsável por qualquer dano ao seu sistema de computador ou perda de dados resultante do uso do Serviço.

Em nenhum caso a Organização do Grupo Banco Mundial relevante ou seus licenciadores, sócios de negócios, contratados, colaboradores, sócios, agentes, funcionários ou similares serão responsáveis por quaisquer danos indiretos, consequenciais, incidentais, colaterais, exemplares, punitivos, de confiança ou especiais (incluindo, sem limitação, interrupção de negócios ou perda de boa vontade, dados, receita ou lucros), mesmo que avisado ou informado da possibilidade de tais perdas ou danos e independentemente de se a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reclamação se baseia em contrato, ato ilícito (incluindo negligência, responsabilidade estrita e conduta intencional e/ou deliberada), garantia, indenização ou outra teoria de responsabilidade.

4.0 **Recursos e Nenhuma Garantia:**

A Organização do Grupo Banco Mundial relevante não garante que: (1) o Serviço atenderá às suas necessidades; (2) o Serviço será ininterrupto, oportuno, seguro ou livre de erros; (3) quaisquer resultados ou resultados do uso do serviço serão precisos ou confiáveis; (4) a qualidade do Serviço atenderá às suas expectativas; ou (5) o Serviço, ou seus servidores, ou comunicações enviadas de qualquer uma das Organizações relevantes do Grupo Banco Mundial, estarão livres de vírus ou outros elementos prejudiciais.

Você concorda e entende que sua única ação e recurso exclusivo para quaisquer perdas ou danos incorridos ou sofridos por você como resultado do uso do Serviço será encerrar sua conta do Serviço e parar de usá-lo. Em nenhuma circunstância você terá qualquer reivindicação contra qualquer uma das Organizações relevantes do Grupo Banco Mundial por quaisquer perdas ou danos decorrentes de ou relacionados ao seu uso do Serviço.

5.0 **Preservação de Imunidades.**

Nada nesta Declaração de Divulgação e no Consentimento deverá constituir, ser interpretado ou considerado como uma limitação ou renúncia, ou modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções de qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial concedidas nos termos de seus respectivos Artigos de Contrato, Convenção Internacional ou qualquer lei aplicável. Tais imunidades, privilégios ou isenções são especificamente reservados.

6.0 **Termos Adicionais:**

Ao marcar a caixa "Concordo" abaixo, você concorda e confirma que:

- Você entende que esta Declaração de Divulgação e Consentimento rege apenas as transações ou acordos de assinatura eletrônica com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante, que pode estar sujeita a termos adicionais do Serviço;
- Você pode acessar e ler esta Declaração de Divulgação e Consentimento; e
- Você pode imprimir em papel a Declaração de Divulgação e Consentimento ou salvar ou enviar a mesma para um local onde possa imprimi-la para referência e acesso futuros.
- No que diz respeito ao BIRD e à IDA, você (a) manterá sempre seu endereço de e-mail atualizado com o Serviço e seguirá as instruções fornecidas pela Organização do Grupo Banco Mundial relevante para manter seu endereço de e-mail atualizado com o Serviço, conforme necessário; e (b) compreende que os requisitos mínimos do sistema para usar o Serviço podem mudar com o tempo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os requisitos atuais do sistema são encontrados aqui: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] Esta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante deve ser usada em uma **base transacional específica** e não pretende, de forma alguma, criar uma relação contratual contínua entre o usuário do Serviço, o fornecedor independente e qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2026

Fevereiro

Vol. 32, N.2 – Publicado em 30/03/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria do Tesouro Nacional
Daniel Cardoso Leal

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Paulo Moreira Marques
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Gabriela Lopes Souto
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 2 (Fevereiro, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Fevereiro		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	203.662,3	219.030,4	15.368,1	7,5%	3,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	59.802,1	61.349,1	1.547,0	2,6%	-1,2%
3. Receita Líquida (I-II)	143.860,2	157.681,3	13.821,1	9,6%	5,6%
4. Despesa Total	175.458,3	187.727,2	12.268,8	7,0%	3,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-31.598,1	-30.045,9	1.552,3	-4,9%	-8,4%
Resultado do Tesouro Nacional	-8.657,4	-7.602,5	1.054,9	-12,2%	-15,4%
Resultado do Banco Central	8,9	-13,3	-22,2	-	-
Resultado da Previdência Social	-22.949,7	-22.430,1	519,5	-2,3%	-5,9%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-8.648,5	-7.615,7	1.032,7	-11,9%	-15,2%

Em fevereiro de 2026, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 30,0 bilhões ante um déficit de R$ 31,6 bilhões em fevereiro de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 8,3 bilhões (+5,6%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 5,6 bilhões (+3,1%), quando comparadas a fevereiro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**203.662,3**	**219.030,4**	**15.368,1**	**7,5%**	**7.603,8**	**3,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***128.230,4***	***138.575,7***	***10.345,4***	***8,1%***	***5.456,8***	***4,1%***
1.1.1 Imposto de Importação		7.120,3	7.139,1	18,8	0,3%	-252,7	-3,4%
1.1.2 IPI		7.200,8	6.635,9	-564,9	-7,8%	-839,4	-11,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	57.630,4	59.125,9	1.495,6	2,6%	-701,5	-1,2%
1.1.4 IOF	2	6.213,1	8.743,1	2.530,0	40,7%	2.293,2	35,6%
1.1.5 COFINS	3	27.301,3	30.642,0	3.340,7	12,2%	2.299,9	8,1%
1.1.6 PIS/PASEP		7.963,7	8.489,8	526,1	6,6%	222,5	2,7%
1.1.7 CSLL		10.621,7	10.354,7	-267,0	-2,5%	-671,9	-6,1%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		410,4	234,2	-176,2	-42,9%	-191,9	-45,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	3.768,7	7.211,0	3.442,3	91,3%	3.298,7	84,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***54.148,8***	***59.338,0***	***5.189,2***	***9,6%***	***3.124,8***	***5,6%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***21.283,2***	***21.116,8***	***-166,4***	***-0,8%***	***-977,8***	***-4,4%***
1.4.1 Concessões e Permissões		418,7	230,5	-188,2	-44,9%	-204,1	-47,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	2.722,4	1.797,4	-925,0	-34,0%	-1.028,8	-36,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.481,6	1.436,5	-45,1	-3,0%	-101,6	-6,6%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		7.702,0	8.654,9	952,9	12,4%	659,3	8,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.299,8	1.602,2	-697,6	-30,3%	-785,3	-32,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.800,4	3.119,2	318,7	11,4%	212,0	7,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas		3.858,4	4.276,2	417,8	10,8%	270,7	6,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**59.802,1**	**61.349,1**	**1.547,0**	**2,6%**	**-732,8**	**-1,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***47.405,7***	***50.020,4***	***2.614,7***	***5,5%***	***807,5***	***1,6%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.429,0***	***1.994,0***	***565,0***	***39,5%***	***510,5***	***34,4%***
2.2.1 Repasse Total		3.185,3	3.294,0	108,7	3,4%	-12,7	-0,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.756,3	-1.300,0	456,3	-26,0%	523,2	-28,7%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.683,5***	***1.815,6***	***132,1***	***7,8%***	***67,9***	***3,9%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	7	***9.107,2***	***7.470,3***	***-1.636,9***	***-18,0%***	***-1.984,1***	***-21,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***176,7***	***48,8***	***-127,9***	***-72,4%***	***-134,6***	***-73,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**143.860,2**	**157.681,3**	**13.821,1**	**9,6%**	**8.336,7**	**5,6%**
4. DESPESA TOTAL		**175.458,3**	**187.727,2**	**12.268,8**	**7,0%**	**5.579,8**	**3,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	8	***77.098,4***	***81.768,1***	***4.669,6***	***6,1%***	***1.730,4***	***2,2%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	***29.507,1***	***32.802,3***	***3.295,2***	***11,2%***	***2.170,3***	***7,1%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***27.704,6***	***26.108,8***	***-1.595,8***	***-5,8%***	***-2.652,0***	***-9,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	7.850,6	6.891,3	-959,3	-12,2%	-1.258,6	-15,4%
4.3.2 Anistiados		14,9	15,1	0,3	1,8%	-0,3	-2,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	1.040,0	1,1	-1.038,9	-99,9%	-1.078,6	-99,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		67,9	98,5	30,6	45,1%	28,0	39,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		10.268,5	10.914,7	646,1	6,3%	254,7	2,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		311,2	259,9	-51,3	-16,5%	-63,2	-19,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		41,1	53,2	12,1	29,4%	10,5	24,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.107,3	3.808,2	700,9	22,6%	582,5	18,1%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		324,7	417,6	92,9	28,6%	80,5	23,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.325,3	1.464,4	139,1	10,5%	88,6	6,4%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,0	0,0	0,0%	-12,7	-3,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		237,8	371,6	133,8	56,3%	124,8	50,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12	2.383,5	1.162,5	-1.221,0	-51,2%	-1.311,9	-53,0%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		242,1	122,9	-119,1	-49,2%	-128,4	-51,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		157,7	195,7	38,0	24,1%	32,0	19,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		41.148,2	47.048,1	5.899,9	***14,3%***	4.331,2	***10,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	30.174,7	30.220,7	45,9	0,2%	-1.104,4	-3,5%
4.4.2 Discricionárias	14	10.973,5	16.827,4	5.853,9	53,3%	5.435,6	47,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.598,1**	**-30.045,9**	**1.552,3**	**-4,9%**	**2.756,9**	**-8,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (-R$ 701,5 milhões / -1,2%): refletiu, principalmente, os seguintes decréscimos: i) IRPJ (-R$ 437,6 milhões), destacando-se a retração real de 19,8% da estimativa mensal, com forte queda nos setores de combustíveis e extração de minerais metálicos; e ii) IRRF (-R$ 230,8 milhões), que conjugou uma variação positiva em rendimentos sobre o capital (+R$ 1,4 bilhão) com decréscimos nos rendimentos sobre o trabalho (-R$ 1,4 bilhão), de residentes no exterior (-R$ 102,9 milhões) e outros rendimentos (-R$ 85,8 milhões).

Nota 2 – IOF (+R$ 2.293,2 milhões / +35,6%): explicado, majoritariamente, pelo aumento nos recolhimentos associados às operações de crédito e às operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, refletindo, portanto, as alterações legislativas previstas no Decreto nº 12.499, de junho de 2025.

Nota 3 – Cofins (+R$ 2.299,9 milhões / +8,1%): refletiu, principalmente, a expansão de 1,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 3,3% no volume de serviços (PMS-IBGE), no comparativo entre os meses de janeiro de 2025 e de 2026. Em termos setoriais, a principal contribuição para o desempenho do mês esteve associada ao setor de extração de petróleo e gás natural.

Nota 4 – Outras Administradas pela RFB (+R$ 3.298,7 milhões / +84,3%): entre os fatores que contribuíram para a variação observada, destacaram-se os recolhimentos de depósitos judiciais e de participações da União em jogos lotéricos.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.124,8 milhões / +5,6%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 3,9% da massa salarial habitual entre janeiro de 2025 e janeiro de 2026; ii) saldo positivo de 112.334 empregos em janeiro de 2026 (Novo Caged/MTE); iii) aumento real de 8,0% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em fevereiro de 2026 ante o mesmo mês do ano anterior; e iv) reoneração escalonada da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos a partir de janeiro de 2025 (Lei nº 14.973/2024).

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R$ 1.028,8 milhões / -36,4%): a redução foi explicada pelos menores pagamentos de dividendos da Petrobras (-R$ 825,4 milhões) e do BNB (-R$ 203,3 milhões).

Nota 7 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 1.984,1 milhões / -21,0%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais, especialmente do item Participações Especiais, em janeiro de 2026.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1.730,4 milhões / +2,2%): o crescimento real da despesa refletiu o aumento da base de segurados do RGPS (+2,5% – BEPS/MPS), além dos efeitos da política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 9 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 2.170,3 milhões / +7,1%): variação explicada, em grande medida, por um efeito na base de comparação de fevereiro de 2025, que ainda não refletia os aumentos concedidos ao funcionalismo público naquele ano, cujos efeitos financeiros foram observados a partir de maio.

Nota 10 – Abono e Seguro Desemprego (-R$ 1.258,6 milhões / -15,4%): queda concentrada no item de Seguro-Desemprego, cujo decréscimo real foi de R$ 1,4 bilhão no comparativo mensal interanual, dos quais R$ 934,9 milhões estiveram associados ao seguro-defeso, com calendário de pagamentos de 2026 iniciado em 17 de fevereiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 11 – Apoio Financeiro EE/MM (-R$ 1.078,6 milhões / -99,9%): a redução refletiu as compensações aos Estados em fevereiro de 2025, por meio de abatimento de dívidas, pelas perdas na arrecadação de ICMS (LC nº 194/2022), sem contrapartida em 2026.

Nota 12 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.311,9 milhões / -53,0%): a redução observada nesta rubrica refletiu, em parte, os menores pagamentos do Pronaf (-R$ 588,4 milhões), Proagro (-R$ 228,4 milhões) e Proex (-R$ 143,9 milhões).

Nota 13 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 1.104,4 milhões / -3,5%): a redução deveu-se, principalmente, à queda nos pagamentos do Programa Bolsa Família (-R$ 1,2 bilhão).

Nota 14 – Discricionárias (+R$ 5.435,6 milhões / +47,7%): explicado, principalmente, pelo crescimento nos pagamentos de ações nas funções Educação (+R$ 3,4 bilhões), que incluiu a integralização de R$ 3,5 bilhões ao Fundo de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio – FIPEM, e Saúde (+R$ 1,4 bilhão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Fev		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	505.896,2	541.119,3	35.223,1	7,0%	2,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	104.032,0	110.652,9	6.621,0	6,4%	2,2%
3. Receita Líquida (1-2)	401.864,2	430.466,3	28.602,1	7,1%	2,8%
4. Despesa Total	348.398,3	373.612,0	25.213,7	7,2%	3,0%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	53.465,9	56.854,3	3.388,4	6,3%	1,4%
Resultado do Tesouro Nacional	96.034,9	100.012,8	3.977,8	4,1%	-0,3%
Resultado do Banco Central	-4,4	-79,8	-75,3	-	-
Resultado da Previdência Social	-42.564,6	-43.078,7	-514,1	1,2%	-2,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	96.030,5	99.933,0	3.902,5	4,1%	-0,4%

No primeiro bimestre de 2026, o Governo Central registrou um superávit de R$ 56,9 bilhões, ante um superávit de R$ 53,5 bilhões em 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 11,7 bilhões (+2,8%) e a despesa total registrou uma alta de R$ 10,9 bilhões (+3,0%) em 2026, quando comparadas ao primeiro bimestre de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**505.896,2**	**541.119,3**	**35.223,1**	**7,0%**	**14.080,6**	**2,7%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***347.527,4***	***375.981,6***	***28.454,2***	***8,2%***	***13.884,5***	***3,8%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	15.813,0	14.849,1	-963,8	-6,1%	-1.630,9	-9,9%
1.1.2 IPI		13.753,1	14.028,7	275,6	2,0%	-286,0	-2,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	171.450,3	181.932,3	10.482,0	6,1%	3.257,3	1,8%
1.1.4 IOF	3	11.390,6	16.815,3	5.424,7	47,6%	4.976,6	41,8%
1.1.5 COFINS	4	62.682,8	67.653,5	4.970,7	7,9%	2.358,8	3,6%
1.1.6 PIS/PASEP		17.781,9	18.327,8	545,9	3,1%	-196,7	-1,1%
1.1.7 CSLL		45.750,9	47.733,4	1.982,5	4,3%	22,2	0,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		535,3	525,8	-9,5	-1,8%	-29,6	-5,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	8.369,6	14.115,7	5.746,1	68,7%	5.412,7	61,9%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***107.775,3***	***119.208,6***	***11.433,3***	***10,6%***	***7.014,3***	***6,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***50.593,5***	***45.929,1***	***-4.664,4***	***-9,2%***	***-6.818,1***	***-12,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.328,3	1.004,1	-324,3	-24,4%	-381,8	-27,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	3.298,7	1.802,7	-1.496,0	-45,4%	-1.629,6	-47,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		2.019,2	2.946,3	927,1	45,9%	853,4	40,6%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.528,1	22.175,6	-3.352,5	-13,1%	-4.473,5	-16,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		4.291,3	3.329,7	-961,7	-22,4%	-1.140,3	-25,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		5.606,2	6.145,1	538,9	9,6%	308,2	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas		8.521,5	8.525,6	4,0	0,0%	-354,5	-4,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**104.032,0**	**110.652,9**	**6.621,0**	**6,4%**	**2.398,5**	**2,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***82.828,4***	***89.920,0***	***7.091,6***	***8,6%***	***3.731,4***	***4,3%***
2.2 Fundos Constitucionais		***2.726,8***	***3.767,0***	***1.040,2***	***38,1%***	***931,0***	***32,7%***
2.2.1 Repasse Total		5.844,3	5.722,6	-121,8	-2,1%	-363,7	-6,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-3.117,6	-1.955,6	1.162,0	-37,3%	1.294,8	-39,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***4.552,4***	***4.903,0***	***350,6***	***7,7%***	***159,6***	***3,4%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***13.352,4***	***11.565,1***	***-1.787,3***	***-13,4%***	***-2.325,5***	***-16,7%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***227,1***	***269,7***	***42,6***	***18,7%***	***32,7***	***13,7%***
2.6 Demais		***344,8***	***228,1***	***-116,7***	***-33,8%***	***-130,8***	***-36,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**401.864,2**	**430.466,3**	**28.602,1**	**7,1%**	**11.682,2**	**2,8%**
4. DESPESA TOTAL		**348.398,3**	**373.612,0**	**25.213,7**	**7,2%**	**10.880,7**	**3,0%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***150.339,9***	***162.287,3***	***11.947,4***	***7,9%***	***5.783,4***	***3,7%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***60.492,0***	***68.506,0***	***8.014,0***	***13,2%***	***5.536,3***	***8,8%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***59.480,7***	***58.856,2***	***-624,5***	***-1,0%***	***-3.095,1***	***-5,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	13	13.075,8	10.869,8	-2.206,0	-16,9%	-2.747,7	-20,1%
4.3.2 Anistiados		29,5	43,6	14,1	47,6%	12,9	41,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	14	1.876,6	217,0	-1.659,7	-88,4%	-1.741,1	-88,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		134,5	191,8	57,3	42,6%	51,9	36,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		20.365,9	21.707,4	1.341,5	6,6%	503,3	2,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		541,1	509,8	-31,3	-5,8%	-53,3	-9,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		57,5	99,6	42,2	73,4%	40,1	66,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		14.098,2	15.859,3	1.761,1	12,5%	1.158,5	7,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		572,7	919,5	346,8	60,5%	325,1	54,4%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.411,0	2.714,1	303,0	12,6%	205,1	8,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		664,1	664,1	0,0	0,0%	-27,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		508,3	760,6	252,3	49,6%	232,0	43,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		4.364,8	3.749,8	-615,0	-14,1%	-790,2	-17,3%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		491,3	122,9	-368,4	-75,0%	-390,5	-76,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		289,1	426,2	137,1	47,4%	125,9	41,7%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***78.085,6***	***83.962,5***	***5.876,9***	***7,5%***	***2.656,0***	***3,3%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	58.774,7	58.154,3	-620,4	-1,1%	-3.054,5	-5,0%
4.4.2 Discricionárias	16	19.311,0	25.808,2	6.497,2	33,6%	5.710,5	28,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**53.465,9**	**56.854,3**	**3.388,4**	**6,3%**	**801,5**	**1,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (-R$ 1.630,9 milhões / -9,9%): o resultado refletiu, majoritariamente, o decréscimo de 5,7% no valor em dólar das importações e a depreciação de 10,6% na taxa média de câmbio, efeitos que foram contrabalançados pela elevação de 9,0% da alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 3.257,3 milhões / +1,8%): crescimento majoritariamente impulsionado pelo comportamento do IRRF, com destaque para os rendimentos do capital (+R$ 4,7 bilhões) e do trabalho (+R$ 1,2 bilhão). Enquanto o aumento dos recolhimentos na fonte sobre os rendimentos do capital esteve associado aos itens de aplicações em renda fixa e de juros sobre o capital próprio, a elevação do IRRF – Rendimentos do trabalho refletiu o aumento real na arrecadação incidente sobre os rendimentos do trabalho assalariado. Em direção oposta, o IRPJ registrou uma queda real de R$ 3,4 bilhões, explicada pelo decréscimo real de 15,8% na arrecadação da estimativa mensal, rubrica que representou aproximadamente 50% da arrecadação do IRPJ no primeiro bimestre de 2026.

Nota 3 – IOF (+R$ 4.976,6 milhões / +41,8%): aumento devido, principalmente, à expansão da arrecadação associada às operações de crédito e de câmbio, esta última na saída de moeda estrangeira. Essa expansão refletiu as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.499, de junho de 2025, que ampliou a base de incidência do imposto.

Nota 4 – Cofins (+R$ 2.358,8 milhões / +3,6%): crescimento explicado, em grande medida, pela expansão no volume de vendas (2,0% – PMC-IBGE) e no volume de serviços (3,5% – PMS-IBGE), no comparativo entre os bimestres dezembro/2025-janeiro/2026 e dezembro/2024-janeiro/2025. Em termos setoriais, o principal destaque do bimestre foram os recolhimentos do setor de extração de petróleo e gás natural.

Nota 5 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R$ 5.412,7 milhões / +61,9%): o resultado da arrecadação decorreu, majoritariamente, de maiores recolhimentos relativos a depósitos judiciais e à participação da União nas receitas de loteria.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 7.014,3 milhões / +6,2%): a arrecadação previdenciária cresceu em razão do desempenho favorável do mercado de trabalho, refletido na expansão real de 3,9% da massa salarial no bimestre dezembro/2025-janeiro/2026 e na geração líquida de 112.334 empregos formais em janeiro de 2026, conforme a PNAD Contínua/IBGE e o Novo Caged/MTE. Contribuíram, adicionalmente, o aumento real de 7,7% dos recolhimentos do Simples Nacional previdenciário e os efeitos da reoneração escalonada da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos a partir de janeiro de 2025, conforme previsto na Lei nº 14.973/2024.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R$ 1.629,6 milhões / -47,5%): a retração da rubrica esteve associada, majoritariamente, aos menores pagamentos realizados pela Petrobras (-R$ 825,4 milhões), Eletrobras (-R$ 606,2 milhões) e BNB (-R$ 203,3 milhões).

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (-R$ 4.473,5 milhões / -16,7%): o resultado da arrecadação refletiu, principalmente, a queda das receitas de Participações Especiais em janeiro de 2026. Essa retração esteve associada a condições menos favoráveis dos preços internacionais do petróleo e da taxa de câmbio, além de ajustes no recolhimento de Participações Especiais vinculados ao campo de Tupi, com impacto negativo sobre a arrecadação.

Nota 9 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 3.731,4 milhões / +4,3%): explicado pela expansão da base de receitas sujeita à repartição, especialmente o Imposto sobre a Renda, que elevou o montante distribuído no período.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 10 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 2.325,5 milhões / -16,7%): ver na **Nota 8** a explicação para as receitas de exploração que servem de base para estes repasses.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 5.783,4 milhões / +3,7%): a elevação desta rubrica refletiu, principalmente, o aumento do contingente de beneficiários do RGPS e o impacto da política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 12 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 5.536,3 milhões / +8,8%): o aumento registrado em comparação com o primeiro bimestre de 2025 foi reflexo, principalmente, dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal ao longo daquele ano, cujos efeitos financeiros se efetivaram a partir do mês de maio.

Nota 13 – Abono e Seguro Desemprego (-R$ 2.747,7 milhões / -20,1%): a variação foi explicada pela queda nos pagamentos do Seguro-Desemprego (-R$ 2,9 bilhões), dos quais R$ 1,7 bilhão se referiu ao seguro-defeso, cujo cronograma de pagamentos iniciou-se na segunda quinzena de fevereiro de 2026.

Nota 14 – Apoio Financeiro EE/MM (-R$ 1.741,1 milhões / -88,9%): a redução foi explicada por compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas no primeiro bimestre de 2025, sem contrapartida no mesmo período do ano corrente.

Nota 15 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 3.054,5 milhões / -5,0%): a redução foi majoritariamente explicada pelos menores pagamentos associados ao Programa Bolsa Família (-R$ 2,5 bilhões).

Nota 16 – Discricionárias (+R$ 5.710,5 milhões / +28,3%): explicado, principalmente, pelo crescimento nos pagamentos de ações nas funções Educação (+R$ 3,2 bilhões), incluindo a integralização de R$ 3,5 bilhões ao FIPEM em fevereiro de 2026, e Saúde (+R$ 2,2 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**203.662,3**	**219.030,4**	**15.368,1**	**7,5%**	**7.603,8**	**3,6%**	**505.896,2**	**541.119,3**	**35.223,1**	**7,0%**	**14.080,6**	**2,7%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***128.230,4***	***138.575,7***	***10.345,4***	***8,1%***	***5.456,8***	***4,1%***	***347.527,4***	***375.981,6***	***28.454,2***	***8,2%***	***13.884,5***	***3,8%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	7.120,3	7.139,1	18,8	0,3%	-252,7	-3,4%	15.813,0	14.849,1	-963,8	-6,1%	-1.630,9	-9,9%
1.1.2 IPI	7.200,8	6.635,9	-564,9	-7,8%	-839,4	-11,2%	13.753,1	14.028,7	275,6	2,0%	-286,0	-2,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	940,2	1.137,0	196,7	20,9%	160,9	16,5%	1.899,7	2.166,5	266,8	14,0%	188,6	9,5%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	285,0	374,0	89,0	31,2%	78,1	26,4%	637,1	704,3	67,2	10,5%	40,4	6,1%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	452,7	350,5	-102,2	-22,6%	-119,4	-25,4%	1.084,2	1.225,8	141,6	13,1%	97,8	8,6%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.497,9	2.321,0	-176,9	-7,1%	-272,1	-10,5%	5.405,7	4.947,4	-458,3	-8,5%	-685,6	-12,1%
1.1.2.5 IPI - Outros	3.024,9	2.453,4	-571,6	-18,9%	-686,9	-21,9%	4.726,3	4.984,7	258,3	5,5%	72,7	1,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	57.630,4	59.125,9	1.495,6	2,6%	-701,5	-1,2%	171.450,3	181.932,3	10.482,0	6,1%	3.257,3	1,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.527,1	2.590,4	63,3	2,5%	-33,1	-1,3%	5.222,4	5.791,4	569,0	10,9%	355,7	6,5%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	19.159,0	19.451,7	292,8	1,5%	-437,6	-2,2%	79.810,1	79.819,5	9,4	0,0%	-3.435,5	-4,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	35.944,3	37.083,8	1.139,5	3,2%	-230,8	-0,6%	86.417,9	96.321,5	9.903,6	11,5%	6.337,2	7,0%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	18.410,5	17.706,6	-703,9	-3,8%	-1.405,8	-7,4%	46.074,1	49.138,7	3.064,6	6,7%	1.151,9	2,4%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	9.896,7	11.637,6	1.741,0	17,6%	1.363,7	13,3%	20.945,4	26.476,5	5.531,1	26,4%	4.686,2	21,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.774,8	5.892,0	117,2	2,0%	-102,9	-1,7%	15.199,4	15.881,4	682,0	4,5%	44,3	0,3%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.862,3	1.847,5	-14,8	-0,8%	-85,8	-4,4%	4.199,0	4.824,9	625,9	14,9%	454,9	10,4%
1.1.4 IOF	6.213,1	8.743,1	2.530,0	40,7%	2.293,2	35,6%	11.390,6	16.815,3	5.424,7	47,6%	4.976,6	41,8%
1.1.5 Cofins	27.301,3	30.642,0	3.340,7	12,2%	2.299,9	8,1%	62.682,8	67.653,5	4.970,7	7,9%	2.358,8	3,6%
1.1.6 PIS/Pasep	7.963,7	8.489,8	526,1	6,6%	222,5	2,7%	17.781,9	18.327,8	545,9	3,1%	-196,7	-1,1%
1.1.7 CSLL	10.621,7	10.354,7	-267,0	-2,5%	-671,9	-6,1%	45.750,9	47.733,4	1.982,5	4,3%	22,2	0,0%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	410,4	234,2	-176,2	-42,9%	-191,9	-45,0%	535,3	525,8	-9,5	-1,8%	-29,6	-5,3%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.768,7	7.211,0	3.442,3	91,3%	3.298,7	84,3%	8.369,6	14.115,7	5.746,1	68,7%	5.412,7	61,9%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***54.148,8***	***59.338,0***	***5.189,2***	***9,6%***	***3.124,8***	***5,6%***	***107.775,3***	***119.208,6***	***11.433,3***	***10,6%***	***7.014,3***	***6,2%***
1.3.1 Urbana	53.399,6	58.647,1	5.247,5	9,8%	3.211,8	5,8%	106.228,5	117.758,0	11.529,5	10,9%	7.175,0	6,5%
1.3.2 Rural	749,2	690,9	-58,4	-7,8%	-86,9	-11,2%	1.546,8	1.450,6	-96,2	-6,2%	-160,7	-9,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***21.283,2***	***21.116,8***	***-166,4***	***-0,8%***	***-977,8***	***-4,4%***	***50.593,5***	***45.929,1***	***-4.664,4***	***-9,2%***	***-6.818,1***	***-12,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	418,7	230,5	-188,2	-44,9%	-204,1	-47,0%	1.328,3	1.004,1	-324,3	-24,4%	-381,8	-27,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	2.722,4	1.797,4	-925,0	-34,0%	-1.028,8	-36,4%	3.298,7	1.802,7	-1.496,0	-45,4%	-1.629,6	-47,5%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	195,8	0,0	-195,8	-100,0%	-203,3	-100,0%	195,8	0,0	-195,8	-100,0%	-203,3	-100,0%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-606,2	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	2.526,5	1.797,4	-729,1	-28,9%	-825,4	-31,5%	2.526,5	1.797,4	-729,1	-28,9%	-825,4	-31,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	-0,0	-0,0	-	-0,0	-	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.481,6	1.436,5	-45,1	-3,0%	-101,6	-6,6%	2.019,2	2.946,3	927,1	45,9%	853,4	40,6%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.702,0	8.654,9	952,9	12,4%	659,3	8,2%	25.528,1	22.175,6	-3.352,5	-13,1%	-4.473,5	-16,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.299,8	1.602,2	-697,6	-30,3%	-785,3	-32,9%	4.291,3	3.329,7	-961,7	-22,4%	-1.140,3	-25,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.800,4	3.119,2	318,7	11,4%	212,0	7,3%	5.606,2	6.145,1	538,9	9,6%	308,2	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	3.858,4	4.276,2	417,8	10,8%	270,7	6,8%	8.521,5	8.525,6	4,0	0,0%	-354,5	-4,0%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**59.802,1**	**61.349,1**	**1.547,0**	**2,6%**	**-732,8**	**-1,2%**	**104.032,0**	**110.652,9**	**6.621,0**	**6,4%**	**2.398,5**	**2,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***47.405,7***	***50.020,4***	***2.614,7***	***5,5%***	***807,5***	***1,6%***	***82.828,4***	***89.920,0***	***7.091,6***	***8,6%***	***3.731,4***	***4,3%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.429,0***	***1.994,0***	***565,0***	***39,5%***	***510,5***	***34,4%***	***2.726,8***	***3.767,0***	***1.040,2***	***38,1%***	***931,0***	***32,7%***
2.2.1 Repasse Total	3.185,3	3.294,0	108,7	3,4%	-12,7	-0,4%	5.844,3	5.722,6	-121,8	-2,1%	-363,7	-6,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.756,3	-1.300,0	456,3	-26,0%	523,2	-28,7%	-3.117,6	-1.955,6	1.162,0	-37,3%	1.294,8	-39,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.683,5***	***1.815,6***	***132,1***	***7,8%***	***67,9***	***3,9%***	***4.552,4***	***4.903,0***	***350,6***	***7,7%***	***159,6***	***3,4%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***9.107,2***	***7.470,3***	***-1.636,9***	***-18,0%***	***-1.984,1***	***-21,0%***	***13.352,4***	***11.565,1***	***-1.787,3***	***-13,4%***	***-2.325,5***	***-16,7%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***227,1***	***269,7***	***42,6***	***18,7%***	***32,7***	***13,7%***
2.6 Demais	***176,7***	***48,8***	***-127,9***	***-72,4%***	***-134,6***	***-73,4%***	***344,8***	***228,1***	***-116,7***	***-33,8%***	***-130,8***	***-36,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**143.860,2**	**157.681,3**	**13.821,1**	**9,6%**	**8.336,7**	**5,6%**	**401.864,2**	**430.466,3**	**28.602,1**	**7,1%**	**11.682,2**	**2,8%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**175.458,3**	**187.734,3**	**12.276,0**	**7,0%**	**5.586,9**	**3,1%**	**348.398,3**	**373.619,2**	**25.220,8**	**7,2%**	**10.887,8**	**3,0%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***77.098,4***	***81.768,1***	***4.669,6***	***6,1%***	***1.730,4***	***2,2%***	***150.339,9***	***162.287,3***	***11.947,4***	***7,9%***	***5.783,4***	***3,7%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	60.738,2	64.253,3	3.515,1	5,8%	1.199,5	1,9%	118.346,1	127.665,1	9.319,0	7,9%	4.467,6	3,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.009,2	1.047,2	37,9	3,8%	-0,6	-0,1%	2.147,8	2.513,4	365,5	17,0%	278,4	12,4%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	16.360,2	17.514,8	1.154,6	7,1%	530,8	3,1%	31.993,8	34.622,3	2.628,4	8,2%	1.315,8	3,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	275,1	287,8	12,7	4,6%	2,2	0,8%	585,7	689,7	104,0	17,8%	80,2	13,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.507,1***	***32.802,3***	***3.295,2***	***11,2%***	***2.170,3***	***7,1%***	***60.492,0***	***68.506,0***	***8.014,0***	***13,2%***	***5.536,3***	***8,8%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	175,3	227,3	52,0	29,7%	45,3	24,9%	389,2	461,9	72,6	18,7%	56,5	13,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***27.704,6***	***26.115,9***	***-1.588,7***	***-5,7%***	***-2.644,9***	***-9,2%***	***59.480,7***	***58.863,4***	***-617,4***	***-1,0%***	***-3.087,9***	***-5,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	7.850,6	6.891,3	-959,3	-12,2%	-1.258,6	-15,4%	13.075,8	10.869,8	-2.206,0	-16,9%	-2.747,7	-20,1%
Abono	2.373,4	2.601,0	227,6	9,6%	137,1	5,6%	2.388,6	2.612,7	224,1	9,4%	132,9	5,4%
Seguro Desemprego	5.477,2	4.290,3	-1.186,9	-21,7%	-1.395,7	-24,5%	10.687,2	8.257,2	-2.430,0	-22,7%	-2.880,5	-25,8%
d/q Seguro Defeso	1.112,0	219,5	-892,5	-80,3%	-934,9	-81,0%	1.867,0	219,5	-1.647,5	-88,2%	-1.728,9	-88,7%
4.3.2 Anistiados	14,9	15,1	0,3	1,8%	-0,3	-2,0%	29,5	43,6	14,1	47,6%	12,9	41,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	1.040,0	1,1	-1.038,9	-99,9%	-1.078,6	-99,9%	1.876,6	217,0	-1.659,7	-88,4%	-1.741,1	-88,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	67,9	98,5	30,6	45,1%	28,0	39,7%	134,5	191,8	57,3	42,6%	51,9	36,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.268,5	10.914,7	646,1	6,3%	254,7	2,4%	20.365,9	21.707,4	1.341,5	6,6%	503,3	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	295,3	229,5	-65,8	-22,3%	-77,1	-25,1%	674,9	699,8	24,9	3,7%	-2,7	-0,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	311,2	259,9	-51,3	-16,5%	-63,2	-19,6%	541,1	509,8	-31,3	-5,8%	-53,3	-9,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	41,1	53,2	12,1	29,4%	10,5	24,6%	57,5	99,6	42,2	73,4%	40,1	66,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.107,3	3.808,2	700,9	22,6%	582,5	18,1%	14.098,2	15.859,3	1.761,1	12,5%	1.158,5	7,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	324,7	417,6	92,9	28,6%	80,5	23,9%	572,7	919,5	346,8	60,5%	325,1	54,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.325,3	1.464,4	139,1	10,5%	88,6	6,4%	2.411,0	2.714,1	303,0	12,6%	205,1	8,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	-0,0	0,0%	-12,7	-3,7%	664,1	664,1	0,0	0,0%	-27,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	237,8	371,6	133,8	56,3%	124,8	50,5%	508,3	760,6	252,3	49,6%	232,0	43,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.383,5	1.169,7	-1.213,8	-50,9%	-1.304,7	-52,7%	4.364,8	3.756,9	-607,9	-13,9%	-783,1	-17,2%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	2.166,7	1.169,4	-997,3	-46,0%	-1.079,9	-48,0%	3.704,5	3.761,7	57,1	1,5%	-86,9	-2,2%
Equalização de custeio agropecuário	263,9	174,1	-89,7	-34,0%	-99,8	-36,4%	402,0	360,7	-41,3	-10,3%	-57,2	-13,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	501,4	414,7	-86,6	-17,3%	-105,7	-20,3%	990,6	1.044,6	54,1	5,5%	14,0	1,4%
Política de preços agrícolas	23,6	3,3	-20,3	-85,9%	-21,2	-86,4%	33,2	4,8	-28,5	-85,7%	-29,8	-86,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	3,4	1,0	-2,4	-71,1%	-2,6	-72,1%	4,3	2,4	-1,8	-43,4%	-2,0	-45,4%
Equalização Aquisições do Governo Federal	20,2	2,3	-17,8	-88,4%	-18,6	-88,8%	29,0	2,4	-26,6	-91,9%	-27,8	-92,2%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	1.178,2	634,8	-543,5	-46,1%	-588,4	-48,1%	1.911,7	1.909,0	-2,7	-0,1%	-76,6	-3,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.179,7	635,7	-544,0	-46,1%	-589,0	-48,1%	1.878,1	1.553,7	-324,4	-17,3%	-399,1	-20,4%
Concessão de Financiamento [5/]	-1,5	-0,9	0,6	-37,2%	0,6	-39,5%	33,6	355,3	321,7	958,8%	322,5	913,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	86,5	-54,1	-140,6	-	-143,9	-	204,7	223,1	18,4	9,0%	10,9	5,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	73,6	25,7	-47,9	-65,1%	-50,7	-66,4%	142,6	129,3	-13,4	-9,4%	-19,0	-12,8%
Concessão de Financiamento [5/]	12,9	-79,8	-92,7	-	-93,2	-	62,0	93,8	31,8	51,2%	29,9	46,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	1,3	0,2	-1,1	-87,0%	-1,2	-87,5%	24,4	0,3	-24,1	-98,7%	-25,3	-98,8%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	112,5	-1,4	-113,9	-	-118,2	-	111,9	142,9	31,0	27,7%	27,7	23,9%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	1,0	0,1	16,9%	0,1	12,6%	1,8	1,9	0,2	8,6%	0,1	4,2%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	52,2	-70,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-1,4	-3,2	-1,7	120,9%	-1,7	112,7%	-7,3	-18,0	-10,7	147,9%	-10,5	137,7%
Proagro	220,0	0,0	-220,0	-100,0%	-228,4	-100,0%	648,4	0,0	-648,4	-100,0%	-678,9	-100,0%
PNAFE	-2,4	0,0	2,4	-100,0%	2,5	-100,0%	-4,3	-5,1	-0,8	19,1%	-0,7	14,9%
Demais Subsídios e Subvenções	-0,8	0,2	1,0	-	1,1	-	16,2	0,3	-15,8	-97,9%	-16,7	-98,0%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	242,1	122,9	-119,1	-49,2%	-128,4	-51,1%	491,3	122,9	-368,4	-75,0%	-390,5	-76,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	157,7	195,7	38,0	24,1%	32,0	19,6%	289,1	426,2	137,1	47,4%	125,9	41,7%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***41.148,2***	***47.048,1***	***5.899,9***	***14,3%***	***4.331,2***	***10,1%***	***78.085,6***	***83.962,5***	***5.876,9***	***7,5%***	***2.656,0***	***3,3%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	30.174,7	30.220,7	45,9	0,2%	-1.104,4	-3,5%	58.774,7	58.154,3	-620,4	-1,1%	-3.054,5	-5,0%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.651,9	1.670,0	18,1	1,1%	-44,9	-2,6%	3.275,3	3.394,4	119,1	3,6%	-15,8	-0,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.750,6	13.043,5	-707,1	-5,1%	-1.231,3	-8,6%	27.496,1	26.102,3	-1.393,7	-5,1%	-2.537,5	-8,8%
4.4.1.3 Saúde	13.543,2	14.313,6	770,4	5,7%	254,1	1,8%	26.240,8	26.970,0	729,2	2,8%	-355,3	-1,3%
4.4.1.4 Educação	719,0	820,2	101,2	14,1%	73,8	9,9%	753,6	822,3	68,7	9,1%	39,6	5,1%
4.4.1.5 Demais	510,0	373,4	-136,7	-26,8%	-156,1	-29,5%	1.009,0	865,3	-143,7	-14,2%	-185,5	-17,6%
4.4.2 Discricionárias	10.973,5	16.827,4	5.853,9	53,3%	5.435,6	47,7%	19.311,0	25.808,2	6.497,2	33,6%	5.710,5	28,3%
4.4.2.1 Saúde	2.939,6	4.451,1	1.511,5	51,4%	1.399,5	45,9%	4.471,3	6.801,3	2.330,0	52,1%	2.155,2	46,2%
4.4.2.2 Educação	2.414,4	5.883,2	3.468,8	143,7%	3.376,8	134,7%	4.121,4	7.536,7	3.415,4	82,9%	3.246,6	75,5%
4.4.2.3 Defesa	658,0	545,9	-112,0	-17,0%	-137,1	-20,1%	1.087,3	929,6	-157,7	-14,5%	-202,3	-17,8%
4.4.2.4 Transporte	858,5	596,0	-262,5	-30,6%	-295,3	-33,1%	1.832,4	1.379,3	-453,1	-24,7%	-530,7	-27,7%
4.4.2.5 Administração	459,3	558,2	98,9	21,5%	81,4	17,1%	915,2	985,4	70,2	7,7%	32,1	3,4%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	906,3	693,8	-212,5	-23,4%	-247,1	-26,3%	1.401,9	1.286,8	-115,0	-8,2%	-171,1	-11,7%
4.4.2.7 Segurança Pública	222,0	278,0	55,9	25,2%	47,5	20,6%	385,8	447,4	61,6	16,0%	45,9	11,4%
4.4.2.8 Assistência Social	858,2	577,7	-280,5	-32,7%	-313,2	-35,2%	1.046,9	1.074,9	28,0	2,7%	-11,0	-1,0%
4.4.2.9 Demais	1.657,2	3.243,5	1.586,3	95,7%	1.523,2	88,5%	4.048,9	5.366,8	1.317,8	32,5%	1.145,8	27,1%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-31.598,1**	**-30.053,0**	**1.545,1**	**-4,9%**	**2.749,8**	**-8,4%**	**53.465,9**	**56.847,2**	**3.381,3**	**6,3%**	**794,3**	**1,4%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**701,1**						**790,0**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**701,1**						**790,0**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**2.380,5**						**377,4**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-28.516,6**						**54.633,3**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-70.092,8**						**-103.624,0**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-98.609,4**						**-48.990,7**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***54.148,8***	***59.338,0***	***5.189,2***	***9,6%***	***3.124,8***	***5,6%***	***107.775,3***	***119.208,6***	***11.433,3***	***10,6%***	***6.595,2***	***10,2%***
Arrecadação Ordinária	54.148,8	59.338,0	5.189,2	9,6%	3.124,8	5,6%	107.775,3	119.208,6	11.433,3	10,6%	6.595,2	10,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.560,5	4.801,7	241,2	5,3%	67,4	1,4%	8.167,7	8.601,0	433,4	5,3%	72,9	5,1%
Investimento	***2.847,2***	***7.040,9***	***4.193,6***	***147,3%***	***4.085,1***	***138,2%***	***6.086,3***	***9.509,6***	***3.423,2***	***56,2%***	***3.147,2***	***53,8%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida [16/]	71,6	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	744,9	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia
12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

15/ A partir de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento de modo segregado.

16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**59.165,8**	**61.168,0**	**2.002,1**	**3,4%**	**-253,5**	**-0,4%**	**102.978,8**	**110.471,8**	**7.493,0**	**7,3%**	**3.316,3**	**3,1%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	47.405,7	50.020,4	2.614,7	5,5%	807,5	1,6%	82.828,4	89.920,0	7.091,6	8,6%	3.731,4	4,3%
1.2 Fundos Constitucionais	1.429,0	1.994,0	565,0	39,5%	510,5	34,4%	2.726,8	3.767,0	1.040,2	38,1%	931,0	32,7%
1.2.1 Repasse Total	3.185,3	3.294,0	108,7	3,4%	-12,7	-0,4%	5.844,3	5.722,6	-121,8	-2,1%	-363,7	-6,0%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-1.756,3	-1.300,0	456,3	-26,0%	523,2	-28,7%	-3.117,6	-1.955,6	1.162,0	-37,3%	1.294,8	-39,8%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.683,5	1.815,6	132,1	7,8%	67,9	3,9%	4.552,4	4.903,0	350,6	7,7%	159,6	3,4%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	8.471,0	7.289,1	-1.181,8	-14,0%	-1.504,8	-17,1%	12.299,3	11.383,9	-915,3	-7,4%	-1.407,6	-11,0%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,7	13,7%
1.6 Demais	176,7	48,8	-127,9	-72,4%	-134,6	-73,4%	344,8	228,1	-116,7	-33,8%	-130,8	-36,3%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	2,1	4,4	2,3	112,5%	2,3	104,7%	4,3	7,8	3,5	81,1%	3,3	73,8%
1.6.4 ITR	174,6	44,4	-130,2	-74,6%	-136,9	-75,5%	340,5	220,4	-120,1	-35,3%	-134,2	-37,7%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**175.313,1**	**187.402,1**	**12.089,0**	**6,9%**	**5.405,5**	**3,0%**	**348.258,5**	**372.819,3**	**24.560,8**	**7,1%**	**10.229,7**	**2,8%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**77.098,4**	**81.661,0**	**4.562,6**	**5,9%**	**1.623,3**	**2,0%**	**150.339,9**	**162.103,3**	**11.763,3**	**7,8%**	**5.598,8**	**3,6%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**29.465,9**	**32.687,6**	**3.221,7**	**10,9%**	**2.098,3**	**6,9%**	**60.331,5**	**67.906,0**	**7.574,5**	**12,6%**	**5.101,2**	**8,1%**
2.2.1 Ativo Civil	13.531,4	15.158,9	1.627,5	12,0%	1.111,6	7,9%	29.226,4	33.486,1	4.259,8	14,6%	3.060,4	10,0%
2.2.2 Ativo Militar	2.926,8	3.305,9	379,1	13,0%	267,5	8,8%	5.138,8	5.787,3	648,6	12,6%	440,0	8,2%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.924,6	8.510,4	585,9	7,4%	283,8	3,4%	16.043,4	17.668,7	1.625,2	10,1%	967,3	5,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.907,9	5.483,2	575,3	11,7%	388,2	7,6%	9.553,2	10.509,4	956,2	10,0%	564,0	5,7%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	175,2	229,2	53,9	30,8%	47,3	26,0%	369,7	454,5	84,8	22,9%	69,6	18,0%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**27.717,5**	**26.085,5**	**-1.632,0**	**-5,9%**	**-2.688,6**	**-9,3%**	**59.533,4**	**58.846,4**	**-687,0**	**-1,2%**	**-3.160,1**	**-5,1%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	7.850,6	6.891,3	-959,3	-12,2%	-1.258,6	-15,4%	13.075,8	10.869,8	-2.206,0	-16,9%	-2.747,7	-20,1%
2.3.2 Anistiados	14,8	15,1	0,3	2,0%	-0,3	-1,8%	29,5	43,6	14,1	47,8%	13,0	42,1%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	1.040,0	1,1	-1.038,9	-99,9%	-1.078,6	-99,9%	1.876,6	217,0	-1.659,7	-88,4%	-1.741,1	-88,9%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,0	98,6	30,7	45,1%	28,1	39,8%	134,6	191,9	57,3	42,6%	52,0	37,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.268,5	10.914,5	646,0	6,3%	254,5	2,4%	20.365,9	21.707,2	1.341,3	6,6%	503,1	2,4%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.973,2	10.685,1	711,9	7,1%	331,7	3,2%	19.691,0	21.007,5	1.316,5	6,7%	505,9	2,5%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	295,3	229,4	-65,9	-22,3%	-77,1	-25,2%	674,9	699,7	24,8	3,7%	-2,8	-0,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	303,5	259,4	-44,1	-14,5%	-55,6	-17,7%	535,0	521,2	-13,8	-2,6%	-35,5	-6,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	41,1	53,2	12,1	29,4%	10,5	24,6%	57,5	99,6	42,2	73,4%	40,1	66,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.107,3	3.808,2	700,9	22,6%	582,5	18,1%	14.098,2	15.859,3	1.761,1	12,5%	1.158,5	7,8%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	324,9	418,1	93,2	28,7%	80,8	24,0%	578,1	920,0	342,0	59,2%	320,0	53,0%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.320,9	1.420,1	99,2	7,5%	48,9	3,6%	2.421,6	2.645,2	223,5	9,2%	124,8	4,9%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	-0,0	0,0%	-12,7	-3,7%	664,1	664,1	0,0	0,0%	-27,5	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	262,6	418,1	155,5	59,2%	145,5	53,4%	551,1	833,2	282,1	51,2%	260,1	45,2%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.383,5	1.137,1	-1.246,4	-52,3%	-1.337,3	-54,0%	4.364,8	3.724,4	-640,4	-14,7%	-815,7	-17,9%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	263,9	174,1	-89,7	-34,0%	-99,8	-36,4%	402,0	360,7	-41,3	-10,3%	-57,2	-13,6%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	501,4	414,7	-86,6	-17,3%	-105,7	-20,3%	990,6	1.044,6	54,1	5,5%	14,0	1,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	3,4	1,0	- 2,4	-71,1%	- 2,6	-72,1%	4,3	2,4	-1,8	-43,4%	-2,0	-45,4%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	20,2	2,3	- 17,8	-88,4%	- 18,6	-88,8%	29,0	2,4	-26,6	-91,9%	-27,8	-92,2%
2.3.15.6 Pronaf	1.178,2	631,5	- 546,8	-46,4%	- 591,7	-48,4%	1.911,7	1.905,7	-6,0	-0,3%	-79,9	-4,0%
2.3.15.7 Proex	86,5	- 80,4	- 166,8	-	- 170,1	-	204,7	196,8	-7,9	-3,8%	-15,4	-7,2%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,3	0,2	- 1,1	-87,0%	- 1,2	-87,5%	24,4	0,3	-24,1	-98,7%	-25,3	-98,8%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	112,5	- 3,9	- 116,3	-	- 120,6	-	111,9	140,4	28,5	25,5%	25,3	21,7%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	1,0	0,1	16,9%	0,1	12,6%	1,8	1,9	0,2	8,6%	0,1	4,2%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	52,2	-70,9%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 1,4	- 4,1	- 2,6	185,2%	- 2,6	174,7%	-7,3	-18,9	-11,7	160,6%	-11,4	149,8%
2.3.15.19 Proagro	220,0	-	- 220,0	-100,0%	- 228,4	-100,0%	648,4	0,0	-648,4	-100,0%	-678,9	-100,0%
2.3.15.20 PNAFE	- 2,4	-	2,4	-100,0%	2,5	-100,0%	-4,3	-5,1	-0,8	19,1%	-0,7	14,9%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 0,8	0,6	1,4	-	1,4	-	16,2	0,7	-15,5	-95,7%	-16,3	-95,9%
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	242,1	122,9	- 119,1	-49,2%	- 128,4	-51,1%	491,3	122,9	-368,4	-75,0%	-390,5	-76,1%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	157,7	195,7	38,0	24,1%	32,0	19,6%	289,1	426,2	137,1	47,4%	125,9	41,7%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**41.031,2**	**46.968,0**	**5.936,7**	**14,5%**	**4.372,5**	**10,3%**	**78.053,7**	**83.963,6**	**5.909,9**	**7,6%**	**2.689,7**	**3,3%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	30.156,7	30.089,8	- 66,9	-0,2%	- 1.216,6	-3,9%	58.726,5	58.006,5	-720,0	-1,2%	-3.152,0	-5,1%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.650,9	1.662,8	11,9	0,7%	- 51,1	-3,0%	3.272,6	3.386,1	113,5	3,5%	-21,2	-0,6%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.742,4	12.987,0	- 755,4	-5,5%	- 1.279,3	-9,0%	27.473,4	26.037,9	-1.435,5	-5,2%	-2.578,2	-9,0%
2.4.1.3 Saúde	13.535,2	14.251,6	716,5	5,3%	200,5	1,4%	26.219,3	26.900,4	681,0	2,6%	-402,5	-1,5%
2.4.1.4 Educação	718,5	816,6	98,1	13,7%	70,7	9,5%	753,1	818,8	65,7	8,7%	36,5	4,7%
2.4.1.5 Demais	509,7	371,7	- 138,0	-27,1%	- 157,4	-29,7%	1.008,1	863,3	-144,8	-14,4%	-186,6	-17,7%
2.4.2 Discricionárias	10.874,5	16.878,2	6.003,6	55,2%	5.589,1	49,5%	19.327,1	25.957,1	6.630,0	34,3%	5.841,8	28,9%
2.4.2.1 Saúde	2.913,1	4.464,5	1.551,4	53,3%	1.440,4	47,6%	4.465,9	6.840,4	2.374,5	53,2%	2.199,8	47,2%
2.4.2.2 Educação	2.392,6	5.900,9	3.508,3	146,6%	3.417,1	137,6%	4.123,2	7.572,5	3.449,4	83,7%	3.280,4	76,2%
2.4.2.3 Defesa	652,0	547,6	- 104,4	-16,0%	- 129,3	-19,1%	1.087,3	935,4	-151,8	-14,0%	-196,5	-17,3%
2.4.2.4 Transporte	850,7	597,8	- 253,0	-29,7%	- 285,4	-32,3%	1.838,1	1.389,7	-448,5	-24,4%	-526,4	-27,4%
2.4.2.5 Administração	455,2	559,9	104,7	23,0%	87,4	18,5%	917,4	991,7	74,4	8,1%	36,1	3,8%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	898,2	695,9	- 202,3	-22,5%	- 236,5	-25,4%	1.400,5	1.295,4	-105,1	-7,5%	-161,2	-11,0%
2.4.2.7 Segurança Pública	220,0	278,8	58,8	26,7%	50,4	22,1%	386,0	450,1	64,0	16,6%	48,3	12,0%
2.4.2.8 Assistência Social	850,4	579,4	- 271,0	-31,9%	- 303,4	-34,4%	1.041,7	1.082,1	40,3	3,9%	1,5	0,1%
2.4.2.9 Demais	1.642,3	3.253,3	1.611,1	98,1%	1.548,5	90,8%	4.067,0	5.399,8	1.332,7	32,8%	1.159,7	27,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
Memorando	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários	**303,5**	**259,4**	**- 44,1**	**-14,5%**	**- 55,6**	**-17,7%**	**535,0**	**521,2**	**-13,8**	**-2,6%**	**-35,5**	**-6,4%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	4,0	47,0	43,0	-	42,8	-	34,8	130,3	95,5	274,5%	94,4	258,3%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,8	1,9	1,2	156,5%	1,2	147,1%	7,9	2,2	-5,8	-72,8%	-6,2	-74,1%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	3,0	0,0	- 3,0	-99,7%	- 3,1	-99,7%	26,5	0,0	-26,5	-100,0%	-27,9	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,3	45,1	44,7	-	44,7	-	0,3	128,2	127,8	-	128,4	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	299,4	212,4	- 87,0	-29,1%	- 98,4	-31,7%	500,2	390,8	-109,3	-21,9%	-129,9	-24,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	8,6	26,2	17,6	203,7%	17,2	192,6%	14,2	27,2	13,0	91,2%	12,4	83,3%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	2,1	2,8	0,7	32,1%	0,6	27,2%	4,2	8,0	3,8	88,4%	3,6	81,1%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	59,5	6,5	- 52,9	-89,0%	- 55,2	-89,4%	99,7	26,0	-73,7	-73,9%	-78,0	-74,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	53,5	22,4	- 31,1	-58,1%	- 33,1	-59,7%	76,4	76,1	-0,4	-0,5%	-3,2	-4,0%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,9	0,2	- 0,7	-81,4%	- 0,8	-82,1%	1,7	0,2	-1,5	-90,3%	-1,6	-90,7%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	59,7	69,6	9,8	16,5%	7,6	12,2%	122,2	106,0	-16,1	-13,2%	-21,4	-16,7%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	16,7	15,3	- 1,4	-8,5%	- 2,1	-11,9%	50,1	36,5	-13,6	-27,2%	-15,8	-30,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	98,5	69,5	- 29,0	-29,4%	- 32,7	-32,0%	131,5	110,8	-20,7	-15,7%	-25,9	-18,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

#PÚBLICO

EXTRATO DA ATA Nº 3409 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2025

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04
NIRE: 53.5.0000038-1

I – Data, horário e local: 01 de outubro de 2025, às 15h00 (quinze horas), na Sala de Reunião do Conselho, no 21º andar do Edifício Matriz I da Caixa Econômica Federal, localizada em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4.

(...)

II – Composição: CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES, Presidente, ADRIANO ASSIS MATIAS, Vice-Presidente de Varejo, ÂNDERSON AORIVAN DA CUNHA POSSA, Vice-Presidente de Logística, Operações e Segurança, FRANCISCO EGIDIO PELÚCIO MARTINS, Vice-Presidente de Pessoas, HENRIETE ALEXANDRA SARTORI BERNABÉ, Vice-Presidente de Riscos, INÊS DA SILVA MAGALHÃES, Vice-Presidente de Habitação, JOSÉ MARCOS DE CARVALHO ARAÚJO, Vice-Presidente de Governo, LÚCIO CAMILO OLIVA PEREIRA, Vice-Presidente de Tecnologia e Digital, por videoconferência, MARCOS BRASILIANO ROSA, Vice-Presidente de Finanças e Controladoria, PAULO RODRIGO DE LEMOS LOPES, Vice-Presidente de Sustentabilidade e Cidadania Digital, por videoconferência, e, TARSO DUARTE DE TASSIS, Vice-Presidente de Negócios de Atacado, por videoconferência.

(...)

VIII – Os membros do Conselho Diretor apreciaram as matérias constantes da ordem do dia, conforme a seguir:

(...)

c) Captação de recursos junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 500.000.000 (quinhentos milhões de dólares americanos), com garantia da União, para implementação do Programa de Financiamento da Transição Energética e alocação nos segmentos de Governo e Atacado da CAIXA (...). **Aprovada, por unanimidade (...).**

(...)

IX – Encerramento: nada mais havendo a tratar, eu, Grazyelle Bessa Prego, Secretária Geral, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Vice-Presidentes votantes.

Assinaturas: Carlos Antônio Vieira Fernandes, Adriano Assis Matias, Ânderson Aorivan da Cunha Possa, Francisco Egidio Pelúcio Martins, Henriete Alexandra Sartori Bernabé, Inês da Silva Magalhaes, José Marcos de Carvalho Araújo, Lúcio Camilo Oliva Pereira, Marcos Brasiliano Rosa, Paulo Rodrigo de Lemos Lopes e Tarso Duarte de Tassis.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL

Brasília/DF, 02/10/2025.

GRAZYELLE BESSA PREGO
Secretária Geral

Ata 3409
GMO/CAM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Secretaria Executiva da COFIEX
Esplanada dos Ministérios – Bloco "K" – 8º Andar

CARTA CONSULTA

Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para transição para economia de baixo carbono

Nº Carta Consulta: 61059
Processo: 03101.102927/2023-38
Mutuário: Caixa Econômica Federal - CEF
Tipo de Operação: Operação de crédito externo
Data de Recebimento: 26 de Outubro de 2023

Fontes Externas:
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD: US$ 500.000.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento **09/11/2023 - 10:27**
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Carta Consulta Nº 61059

Sumário

1. MARCO DE REFERÊNCIA 02
1.1. MARCO DE REFERÊNCIA/DIAGNÓSTICO 02
1.2. MARCO DE REFERÊNCIA/SOLUÇÃO PROPOSTA - RESULTADOS ESPERADOS - SUSTENTABILIDADE 02
1.3. MARCO DE REFERÊNCIA/ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS - CONTRAPARTIDA - TAXA DE CÂMBIO 03
2. PROJETO 04
2.1. TÍTULO 04
2.2. TÍTULO ABREVIADO 04
2.3. MUTUÁRIO 04
2.4. TIPO OPERACAO 04
2.5. PROJETO/OBJETIVO GERAL- OBJETIVOS ESPECÍFICOS 04
2.6. PROJETO/INDICADORES 04
2.7. PROJETO/COMPONENTES 05
2.8. PROJETO/ETAPAS REALIZADAS 06
2.9. PROJETO/ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA 06
2.10. PROJETO/CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO 07
2.11. PROJETO/BENEFICIÁRIO 07
2.12. PROJETO/GARANTIA DA UNIÃO 08
3. FINANCIAMENTO 08
3.1. FINANCIAMENTO/FONTE 08
3.2. FINANCIAMENTO/INDICAÇÃO DE CONTRAGARANTIAS 08
4. EXECUÇÃO 08
4.1. EXECUÇÃO/ARRANJO INSTITUCIONAL- MATRIZ DE RESPONSABILIDADE- ARRANJO OPERACIONAL 08
4.2. EXECUÇÃO/EXECUTORES 08
4.3. EXECUÇÃO/PRAZO 08
4.4. EXECUÇÃO/CRONOGRAMA 08
5. RISCOS 09
5.1. RISCOS/ATOS LEGAIS 09
5.2. RISCOS/CONTRATAÇÕES 09
5.3. RISCOS/DESAPROPRIAÇÕES 09
5.4. RISCOS/IMPACTOS AMBIENTAIS 09
5.5. RISCOS/IMPACTO SOCIAL 09
5.6. RISCOS/REASSENTAMENTOS 09
5.7. RISCOS/INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO MUTUÁRIO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS DIRETAMENTE À STN 09
5.8. EXECUÇÃO/CONTATOS 09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Marco de Referência

1.1. MARCO DE REFERÊNCIA/DIAGNÓSTICO

A mudança climática representa um dos maiores desafios contemporâneos e tem sido tema de discussão em diversos fóruns e conferências internacionais. O Acordo de Paris, estabelecido em 2015, tem como objetivo unir os esforços dos 196 países que o assinaram em direção a um futuro com baixas emissões de carbono. Caso nenhuma ação seja tomada, estima-se que até 2050 as mudanças climáticas forçarão mais de 200 milhões de pessoas em todo o mundo a deixarem suas casas e se deslocarem para outras regiões. Além disso, até 2030, cerca de 130 milhões de pessoas correm o risco de cair na pobreza extrema devido aos impactos das mudanças climáticas.

Durante a 21ª Conferência das Partes (COP21), o governo brasileiro reiterou seu compromisso de reduzir as emissões dos Gases de Efeito Estufa (GEE) em 37% até 2025 e em 43% até 2030. Isso representa um desafio considerável, uma vez que, em 2021, o Brasil emitiu o equivalente a 2,4 bilhões de toneladas de carbono, a maior alta registrada em duas décadas. Somente o setor de Energia contabilizou 435 Gg de CO2 (23,2% do total de emissões brasileiras) em 2021, um aumento de 12,5% em relação a 2020, registrando o maior salto em 50 anos. Ao comparar as emissões per capita no Brasil com outros países, fica evidente que o país continua produzindo uma quantidade superior à média global, que é de 6,2 toneladas por pessoa, enquanto no Brasil, em 2021, essa média foi de 11,1 Ton per capita.

Para que as cidades e empresas brasileiras atinjam seus objetivos de redução de emissões, é crucial investir em novas tecnologias que tragam maior eficiência energética e na geração de energia a partir de fontes menos intensivas em carbono. Esse posicionamento, além de estratégico, contribui para o alcance das metas da NDC - Contribuição Nacionalmente Determinada (documento do governo brasileiro que registra os principais compromissos e contribuições do Brasil para o acordo climático negociado em Paris, no ano de 2016).

Segundo dados do Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases do Efeito Estufa do Observatório do Clima, somente o setor de transporte foi responsável por mais da metade (53%) dos 368 milhões de toneladas de CO2 emitidos pela atividade de queima de combustíveis fósseis em 2021. Isso se deve à alta dependência do setor em veículos movidos à gasolina e a diesel, sendo o setor que mais demanda esse tipo de combustível.

Na área industrial, a implementação de projetos para transição energética pode trazer significativa redução de custos, aumento na eficiência de equipamentos e instalações em relação ao consumo de energia, e a consequente melhoria da qualidade dos produtos fabricados. Apesar de projetos de eficiência no setor industrial oferecerem os maiores ganhos de eficiência e redução de GEE, poucos programas governamentais têm focado neste setor.

Segundo o ranking de 2022 de eficiência energética da ACEEE (da sigla em inglês, American Council for an Energy Efficiency Economy), dentre 25 países analisados, o Brasil ocupa a 19ª posição no ranking quando consideradas variáveis como esforço nacional em prol do tema, eficiência em prédios e instalações, indústria e transporte. Em termos de eficiência no setor industrial e de transportes, o Brasil ocupa a 18ª e 19ª posições, respectivamente, dentre as economias analisadas. Considerando as dimensões da economia brasileira, percebe-se um mercado em potencial a ser explorado, sendo as estruturas de financiamento um dos principais pontos críticos do setor.

Reconhecendo a importância do tema e o tamanho da oportunidade de ganhos em diversas esferas (ambiental, social e financeira), o Governo Federal lançou o novo PAC e junto a ele o Plano de Transformação Ecológica, onde estão previstos investimentos de R$ 1,68 trilhão, dos quais R$ 350 bilhões apenas para Transporte Eficiente e Sustentável.

O setor financeiro brasileiro é um importante aliado no apoio à transição climática, canalizando recursos para setores e atividades que aceleram os resultados da mitigação, especialmente para atividades e empresas que desempenham um papel crítico nos setores mais intensivos em carbono. A CAIXA, como um dos principais parceiros do Governo Federal na execução de políticas públicas e em alinhamento com os temas estratégicos do Brasil, pode atuar através de sua capilaridade e abrangência para acelerar essa transição.

Considerando a relevância dos setores de energia, transporte e infraestrutura nas emissões totais de GEE, e sua demanda por investimentos em modelos de negócios mais eficientes e sustentáveis, a CAIXA pode acelerar essa transição por meio de linhas de crédito com taxas competitivas em direção a uma economia de baixo carbono.

A intenção de atuar principalmente no setor de transportes se deve ao fato de não existir de um grande player como referência no financiamento para aquisição de ônibus elétricos. A CAIXA tem interesse e capacidade para preencher essa lacuna, tornando-se referência no apoio a Estados e Municipios na renovação da frota.

1.2. MARCO DE REFERÊNCIA/SOLUÇÃO PROPOSTA - RESULTADOS ESPERADOS - SUSTENTABILIDADE

A CAIXA é um banco público de desenvolvimento que opera em todo o território nacional, com a missão de promover a cidadania e o desenvolvimento sustentável do país, e com sua expertise e posição consolidada no mercado, tem o potencial de desempenhar um papel crucial na redução das emissões do país, fornecendo financiamento para projetos que incentivem a Transição Energética. Este programa tem como objetivo apoiar municípios e empresas no desenvolvimento e implementação de projetos relacionados à descarbonização em setores como transporte, energia e infraestrutura. Isso será realizado por meio de uma linha de crédito nacional com taxas competitivas e suporte técnico para a concepção e execução desses projetos.

O Escopo do Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para transição para economia de baixo carbono abrange diversas áreas elegíveis para investimento dentro de três principais setores, conforme segue:

Transição Energética para Transporte Urbano

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As cidades brasileiras têm um papel fundamental na descarbonização do sistema de transporte, pois o setor é um dos principais emissores de Gases de Efeito Estufa (GEE) e desempenha um papel crucial na estratégia para cumprir os compromissos assumidos pelo Brasil no Acordo de Paris e na Convenção do Clima da ONU.

O transporte urbano no Brasil emitiu 8,93% dos GEE em 2019. Atualmente, menos de 1% dos ônibus municipais e metropolitanos no Brasil são de baixa ou zero emissões. O setor tem buscado a transição para um modelo com baixas emissões de carbono, principalmente optando por ônibus elétricos a bateria como a alternativa mais apropriada para promover a mobilidade sustentável.

Um dos desafios para escalonar essa transição é o alto investimento inicial. Os ônibus elétricos podem custar até 4 vezes mais do que um modelo a combustão e requerem recursos para a instalação de infraestrutura, como pontos de recarga, adaptações em garagens e capacitação de profissionais. No entanto, ao longo da vida útil do veículo, esses custos são compensados por uma operação mais econômica, aproximando-se dos valores de Custo Total de Propriedade (TCO, Total Cost of Ownership) do equivalente movido a diesel.

Com a implementação dos ônibus elétricos, espera-se uma melhora na qualidade do ar, na qualidade de vida e na saúde da população, além de apresentar melhorias substanciais em termos de redução da poluição sonora. Com a redução dos custos operacionais os ônibus elétricos aumentam a sustentabilidade econômico-financeira do sistema. Por fim, aumentar o acesso dos municípios brasileiros a ônibus elétricos tem o potencial de impulsionar a indústria nacional e gerar mais empregos.

As principais cidades brasileiras já estabeleceram compromissos públicos e estão empenhadas em acelerar a transição de suas frotas de transporte para veículos elétricos. O Banco Mundial tem desempenhado um papel fundamental ao oferecer assistência técnica para várias dessas cidades. O presente Programa busca dar mais um passo na melhoria da mobilidade urbana nas cidades brasileiras, acelerando a transição energética dos municípios por meio do financiamento de uma frota de zero emissões.

Transição Energética para baixo carbono

A atuação da CAIXA neste segmento visa aprimorar a eficiência de diversos setores da economia por meio do financiamento de projetos que promovam a redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE). Isso inclui o apoio a sistemas de geração de energia limpa e iniciativas de eficiência energética, como a modernização de instalações com aquisição de máquinas e equipamentos mais eficientes, bem como a adoção de novas tecnologias.

O Brasil encerrou o primeiro trimestre de 2023 com uma crescente demanda por energia elétrica, conforme indicado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Isso ressalta a importância de investimentos em fontes de geração de energia limpa.

O setor de energia está sendo impulsionado devido ao aumento na geração de energia a partir de fontes renováveis. A energia solar, por exemplo, já representa a segunda maior fonte de energia para a geração distribuída. De acordo com a ABSOLAR (Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica), estão previstos mais de R$ 50 bilhões em novos investimentos somente para o ano de 2023, com a expectativa de criação de 300 mil novos empregos.

Além disso, o setor industrial brasileiro possui uma significativa oportunidade para melhorar sua competitividade e impulsionar a inovação tecnológica através dessa transição.

Por meio da transição energética, é possível promover uma matriz ainda mais limpa, principalmente em setores que ainda são dependentes de combustíveis fósseis.

Transição Energética para Infraestrutura Urbana Sustentável

Investimentos para infraestrutura urbana sustentável são imprescindíveis para que as cidades consigam evoluir na adaptação climática e no crescimento econômico verde. O setor de infraestrutura no Brasil tem grande potencial para realizar projetos para transição energética com aumento da eficiência em seus processos e instalações, contribuindo para redução das emissões dos GEE. O saneamento e a iluminação pública são exemplos de setores que necessitam de significativa quantidade de energia elétrica para suas atividades, e apresentam grande oportunidade para investimentos em transição energética.

Somente o saneamento demanda 3% do consumo total de energia elétrica do Brasil, de acordo com estudo feito pela SANEPAR. Para reduzir o consumo e melhorar a eficiência energética no setor, é preciso investimentos em sistemas de gerenciamento de energia e aquisição e troca de maquinário por modelos mais eficientes. Em algumas situações, é necessário a substituição ou mudança de tecnologia, demandando grande quantidade de capital para investimento.

Já a iluminação pública, responde por 4% do consumo total do país, de acordo com estudo realizado pelo Banco Mundial. As luminárias são, predominantemente, com tecnologias à base de vapores metálicos que utilizam tubos de vidro e gás interno. Além de ter baixa vida útil e pouca eficiência energética e luminosa, ainda requer frequentes manutenções e trocas. Para modernizar o parque de iluminação brasileiro com a tecnologia led, os investimentos superam os R$20 Bilhões. Esta tecnologia com maior eficiência luminosa, consome até metade da energia, com dobro de vida útil estimada e reduz o impacto ambiental por não conter substâncias tóxicas. A presente proposta visa preencher a lacuna de financiamento para a modernização e melhoria da iluminação pública.

1.3. MARCO DE REFERÊNCIA/ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS - CONTRAPARTIDA - TAXA DE CÂMBIO

Os investimentos que compõem o programa estão alinhados às prioridades setoriais do Governo Federal, criando sinergia com os investimentos do novo PAC e Plano de Transição Ecológica, nos quais estão previstos investimentos de R$ 1,68 trilhão, dos quais R$ 350 bilhões são destinados apenas ao Transporte Eficiente e Sustentável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também estão em consonância com o posicionamento Corporativo para Sustentabilidade da CAIXA, que busca "Desenvolver negócios e soluções que viabilizem a cidadania financeira, o acesso a direitos básicos a todos os brasileiros e que promovam a recuperação e conservação do patrimônio cultural e natural do Brasil, com uma transição justa para uma economia de baixo carbono."

A proposta aqui apresentada está igualmente em conformidade com a perspectiva de aumento da necessidade de recursos para investimentos na descarbonização de setores estratégicos da economia, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Brasil.

Esta Carta Consulta está aderente à orientação estratégica de diversificação de fontes de financiamento para impulsionar a transição para uma economia de baixo carbono, permitindo melhores condições para os clientes e efetividade de atuação da CAIXA. A diversificação de fontes de recursos permite minimizar riscos, desenvolver novas competências empresariais para captação de recursos internacionais e ampliar o atendimento das necessidades de financiamento, especialmente nos setores que colaboram com a melhoria climática e a redução do consumo de energia.

Como benefícios para a CAIXA, temos o alto potencial de rentabilidade de novos negócios a serem desenvolvidos, além de poder atender às necessidades dos clientes que desenvolvam projetos com impacto positivo para o meio ambiente e a sociedade.

25/09/2023 - Cotação Dolar: R$ 4,9600

2. Projeto

2.1. Título
Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para transição para economia de baixo carbono

2.2. Título Abreviado

2.3. Mutuário
Caixa Econômica Federal - CEF

2.4. Tipo Operacao
Operação de crédito externo

2.5. PROJETO/OBJETIVO GERAL- OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Através da execução deste projeto, teremos um papel fundamental no avanço das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), impulsionando os segmentos privado e público, através da nossa capilaridade e experiência, impactando positivamente o mercado nacional.

A CAIXA está presente em todo o território nacional, e por sua capilaridade atende praticamente todas as cidades brasileiras. Por meio das Salas de Cidades e Estados a CAIXA proporciona um espaço exclusivo para que os entes públicos apresentem suas demandas por projetos integrados que tenham impactos sociais e reduzam as emissões de GEE

O Programa tem como objetivo preencher a lacuna de financiamento para fomentar a transição energética nos setores de transporte, energia e infraestrutura urbana sustentável. Isso será alcançado pelos financiamentos oferecidos a empresas e municípios, por meio de linhas de crédito e assistência técnica, tanto para a modernização e melhoria da infraestrutura urbana, quanto para a preparação de projetos destinados a atrair parcerias público-privadas.

As operações de crédito serão disponibilizadas de acordo com as necessidades do cliente mediante a apresentação de projetos de investimento a esta instituição financeira. Tais projetos serão analisados levando em consideração o risco de crédito e a viabilidade econômico-financeira.

2.6. Projeto/Indicadores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Descrição	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Transporte Limpo	Somatório da quantidade de veículos elétricos financiados	Unidade/ano	0,00	275,00
Cidades Sustentáveis	Somatório das cidades com projetos de transição energética financiados	Número de cidades/ ano	0,00	10,00
Transição Energética	Somatório dos projetos de transição energética financiados	Número de projetos/ ano	0,00	20,00
Desembolso Total	Somatório dos valores , em dólar, desembolsados para projetos de transição energética	Valor Desembolso/ ano	0,00	500.000.000,00

2.7. Projeto/Componentes

Componentes	Valor(US$)
C - INVESTIMENTO EM PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA	**450.000.000,00**
S - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA APLICADOS À ELETROMOBILIDADE	200.000.000,00
P - Aquisição de Veículos Elétricos / Híbridos	100.000.000,00
P - Investimento em infraestrutura necessária para operação	100.000.000,00
S - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA	150.000.000,00
P - Investimentos em Geração de Energia por fontes renováveis	75.000.000,00
P - Investimento em soluções de Transição Energética	75.000.000,00
S - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA APLICADOS AO SEGMENTO DE INFRAESTRUTURA	100.000.000,00
P - Investimentos em Infraestrutura Urbana Sustentável	100.000.000,00
C - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	**50.000.000,00**
P - Assistência Técnica	50.000.000,00
Total dos Componentes	**500.000.000,00**

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

Descrição detalhada dos componentes/subcomponentes e produtos:

C - INVESTIMENTO EM PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA
Financiamento de projetos e/ou equipamentos que incentivem a transição energética para economia de baixo carbono, estimulando a eficiência energética em diversos setores da economia e otimizando a utilização dos recursos naturais durante as atividades, reduzindo seu impacto ambiental.

S - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA APLICADOS À ELETROMOBILIDADE
Financiar projetos de Transição Energética aplicados à eletromobilidade

P - Aquisição de Veículos Elétricos / Híbridos
Financiamento para aquisição de ônibus elétricos e demais veículos movidos a eletricidade, ou híbridos.

P - Investimento em infraestrutura necessária para operação
Financiamento de projetos para implementar a operacionalização dos veículos elétricos que se integrem aos planos de mobilidade urbana, como instalação de pontos de recarga, reforma de vias, mobiliário urbano, adequação de garagens, CCO - centro de controle operacional e outros.

S - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA
Financiamento de projetos de Transição Energética

P - Investimentos em Geração de Energia por fontes renováveis
Financiamento de projetos para implementação de sistemas de geração de energia por Fontes Renováveis.

P - Investimento em soluções de Transição Energética
Financiamento de projetos e/ou equipamentos que incentivem a transição energética para economia de baixo carbono, estimulando a eficiência energética em diversos setores da economia e otimizando a utilização dos recursos naturais durante as atividades, reduzindo seu impacto ambiental.

S - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA APLICADOS AO SEGMENTO DE INFRAESTRUTURA
Financiamento de projetos de Transição Energética aplicados ao segmento de infraestrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

P - Investimentos em Infraestrutura Urbana Sustentável
Financiamento de projetos que promovam a transição energética para uma economia de baixo carbono dentro do setor de infraestrutura, estimulando o ganho em eficiência com projetos integrados que tenham impactos sociais e reduzam as emissões de GEE

C - ASSISTÊNCIA TÉCNICA
ASSISTÊNCIA TÉCNICA

P - Assistência Técnica
A atuação em conjunto com o Banco Mundial, tem como objetivo fornecer aos municípios e empresas não apenas acesso ao crédito, mas também conhecimento técnico especializado do Banco Mundial para promover a transição energética nas cidades. Esse Programa possibilitará o fortalecimento das capacidades técnicas e institucionais dos municípios, ampliando a capilaridade de atuação do Banco Mundial em municípios de pequeno e médio porte.

Estima-se que o apoio à Assistência Técnica seja no montante de US$ 50 Milhões. O recurso poderá será utilizado para a assistência técnica (incluindo capacitação da CAIXA) e cobertura de custos operacionais durante a fase de implantação dos projetos.

Também poderão ser utilizados para suportar estudos técnicos, projetos básicos e executivos. No caso da Iluminação Pública, os recursos poderão serão utilizados para apoiar às cidades na preparação de projetos PPP de alta qualidade. Por fim, podem apoiar no fortalecimento institucional dos municípios para transição energética e o acesso das empresas/projetos brasileiros aos mercados de crédito de carbono nacionais e internacionais.

Categoria de Gasto	Unidade de medida	Meta	Valor	% Financeiro
Obras	-	-	**275.000.000,00**	**55,00**
P- Investimento em infraestrutura necessária para operação	Quantidade de Projetos	100.000.000,00	100.000.000,00	20,00
P- Investimentos em Geração de Energia por fontes renováveis	Quantidade de projetos	75.000.000,00	75.000.000,00	15,00
P- Investimentos em Infraestrutura Urbana Sustentável	Quantidade de projetos	100.000.000,00	100.000.000,00	20,00
Bens	-	-	**175.000.000,00**	**35,00**
P- Aquisição de Veículos Elétricos / Híbridos	Quantidade de veículos	100.000.000,00	100.000.000,00	20,00
P- Investimento em soluções de Transição Energética	Quantidade de projetos	75.000.000,00	75.000.000,00	15,00
Capacitação e Treinamento	-	-	**50.000.000,00**	**10,00**
P- Assistência Técnica	Valor desembolsado	50.000.000,00	50.000.000,00	10,00
Total Geral	-	-	**500.000.000,00**	**100,00**

2.8. PROJETO/ETAPAS REALIZADAS
A CAIXA, como principal agente financeiro de políticas públicas do Governo Federal, possui em seu Planejamento Estratégico objetivos voltados às práticas ambientais, sociais e de governança corporativa.

Buscando o fomento de financiamento de soluções para transição para economia de baixo carbono, a CAIXA vem negociando com o Banco Mundial apoio para o financiamento destes projetos através da disponibilização de recursos financeiros para viabilização de funding .

Baseado no potencial identificado nesta análise previa, foram realizadas reuniões preliminares entre a CAIXA e o Banco Mundial para identificar dados, informações e os arranjos institucionais necessários para a preparação do programa de linha de crédito do Banco Mundial-CAIXA.

O projeto representa uma atuação estratégica da Caixa, pois irá unir a capilaridade do banco com a expertise do Banco Mundial para projetos inovadores, necessários para que o Brasil alcance seus compromissos climáticos.

Quanto à viabilidade financeira, a proposta apresentada pelo Banco Mundial, com a precificação dos recursos para serem disponibilizados já em Reais, se demonstrou competitiva frente a outros custos de captação, justificando a continuidade do projeto.

2.9. Projeto/Abrangência Geográfica
Abrangência Geográfica: Nacional/Sem detalhes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.10. PROJETO/CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO

A escolha do Banco Mundial como fonte de recursos para financiamento é proveniente de uma agenda de negociações que ocorre desde a assinatura do MoU(Memorandum of Understanding) em SET/22. Durante esse período, o Banco Mundial demonstrou ter a expertise necessária para atuar junto à CAIXA na transição energética das cidades e do setor industrial, permitindo a transferência de conhecimento e se estabelecendo como uma parceira estratégica, fortalecendo ainda mais os esforços conjuntos.

Sob o aspecto financeiro, as condições apresentadas pelo Banco Mundial se mostraram competitivas em relação a proposta que também recebemos do BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O Banco Mundial também possibilita a disponibilização do recurso em moeda local (R$) atrelado ao IPCA, possibilitando criar um hedge natural pois identificamos que grande parte do tomadores, com ênfase no setor de transportes, têm o costume de operar em linhas indexadas a inflação (IPCA+). Desta forma, a opção de ter uma captação também atrelada a esse indexador se torna mais atrativa.

A intenção inicial é de tomar a linha em reais, mas entendemos que essa situação pode se modificar a depender do cenário da curva de juros na época do efetivo desembolso da operação.

CONDIÇÕES:

	VALOR	MOEDA	PRAZO	CARÊNCIA	TAXA	TAXA PRÉ R$	TAXA CDI R$	TAXA IPCA R$
Banco Mundial	500 MI	Dólar	15 anos	3 anos	SOFR + 0,60%	12,1%a.a	CDI-[24,5]bps	IPCA + 5,40%
BID(para comparação)	500 MI	Dólar	15 anos	3 anos	SOFR + 0,64%	11,93%a.a	CDI[0]bps	não disponível

Adicionalmente, as duas instituições ainda cobram :

Taxa Inicial: 0,25% sob o valor contratado

Taxa de permanência: 0,25% sob o valor não desembolsado

Referência das cotações: ABR/23

2.11. PROJETO/BENEFICIÁRIO

Os beneficiários diretos dos projetos são os municípios e empresas que venham a ter seus projetos aprovados, de acordo com as diretrizes de elegibilidade estipuladas em conjunto entre CAIXA e Banco Mundial, respeitadas as políticas de crédito e investimento destas instituições financeiras.

Os tomadores de recursos poderão ser empresas privadas, públicas não dependentes, setor público e municípios, que buscam soluções de economia de baixo carbono para suas operações. A CAIXA é a instituição financeira com maior capilaridade e experiência em atuar com as Sociedades de Propósito Específico (SPE) criadas para gerenciar as Parcerias Público Privadas derivadas dos processos de licitação para gestão, operacionalização e modernização do serviço de transporte e iluminação pública. No setor privado, poderão ser as próprias empresas que tomarão os recursos para projetos voltados a transição para economia de baixo carbono, conforme práticas estipuladas neste documento.

Em última instância, o principal beneficiário do projeto será a sociedade brasileira:

(i) A sociedade poderá usufruir de um sistema de transportes mais moderno, que não emite poluentes, contribuindo para melhora na qualidade do ar e consequentemente da saúde da população, com menor poluição sonora e estabilização no valor das tarifas, além da melhora na percepção de valor pelo usuário.

(ii) a transição energética e geração de energia com fontes renováveis, além de trazer benefícios diretos em termos de redução de emissões, também possibilita a maior diversificação da matriz energética, e redução de riscos de falta de energia em períodos de seca.

(iii) Quando aplicada no setor de iluminação, a substituição das luminárias pelos modelos LED pode fazer diminuir o gasto das cidades com a iluminação pública, além de melhorar a iluminação devido a maior eficiência luminosa. Cidades mais bem iluminadas, mais seguras e com menor consumo de energia, e com menor impacto ao meio ambiente, seja pelo uso de tecnologias mais modernas ou pela diminuição do consumo de energia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As práticas para melhoria de eficiência energética se traduzem também em menos emissões de GEE bem como de gases e partículas nocivas à saúde humana, contribuindo assim para melhoria das condições do ar e da água, e dessa maneira para a saúde da população em geral.

2.12. PROJETO/GARANTIA DA UNIÃO

Sim

3. Financiamento

3.1. Financiamento/Fonte

Moeda de Referência: Dólar

Fontes Externas	Sigla	Moeda	Valor Proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência US $
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD	BIRD	US$	500.000.000,00	1,00	500.000.000,00
Total:			500.000.000,00		500.000.000,00

3.2. FINANCIAMENTO/INDICAÇÃO DE CONTRAGARANTIAS

4. Execução

4.1. EXECUÇÃO/ARRANJO INSTITUCIONAL- MATRIZ DE RESPONSABILIDADE- ARRANJO OPERACIONAL

Os projetos serão executados pela CAIXA, com assistência do Banco Mundial:

4.2. Execução/Executores

Executor: Caixa Econômica Federal - CEF
Representante Oficial:
Endereço da Sede:
E-mail Institucional:
Telefone: Fax:
CNPJ: UF:

4.3. Execução/Prazo

Prazo de Desembolso: 3 **Anos**

4.4. Execução/Cronograma

COMPONENTES	VALOR CUSTO	Ano 1 FONTES BIRD	TOTAL BIRD
C - INVESTIMENTO EM PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA	**450.000.000,00**	**80.000.000,00**	
S - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA APLICADOS À ELETROMOBILIDADE	200.000.000,00	40.000.000,00	
P - Aquisição de Veículos Elétricos / Híbridos	100.000.000,00	20.000.000,00	
P - Investimento em infraestrutura necessária para operação	100.000.000,00	20.000.000,00	
S - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA	150.000.000,00	20.000.000,00	
P - Investimentos em Geração de Energia por fontes renováveis	75.000.000,00	10.000.000,00	
P - Investimento em soluções de Transição Energética	75.000.000,00	10.000.000,00	
S - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA APLICADOS AO SEGMENTO DE INFRAESTRUTURA	100.000.000,00	20.000.000,00	
P - Investimentos em Infraestrutura Urbana Sustentável	100.000.000,00	20.000.000,00	
C - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	**50.000.000,00**	**20.000.000,00**	
P - Assistência Técnica	50.000.000,00	20.000.000,00	
Total	**0,00**	**100.000.000,00**	**0,00**

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

COMPONENTES	VALOR CUSTO	Ano 2 FONTES BIRD	TOTAL BIRD
C - INVESTIMENTO EM PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA		**170.000.000,00**	
S - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA APLICADOS À ELETROMOBILIDADE		80.000.000,00	
P - Aquisição de Veículos Elétricos / Híbridos		40.000.000,00	
P - Investimento em infraestrutura necessária para operação		40.000.000,00	
S - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA		50.000.000,00	
P - Investimentos em Geração de Energia por fontes renováveis		25.000.000,00	
P - Investimento em soluções de Transição Energética		25.000.000,00	
S - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA APLICADOS AO SEGMENTO DE INFRAESTRUTURA		40.000.000,00	
P - Investimentos em Infraestrutura Urbana Sustentável		40.000.000,00	
C - ASSISTÊNCIA TÉCNICA		**15.000.000,00**	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

P - Assistência Técnica		15.000.000,00	
Total	**0,00**	**185.000.000,00**	**0,00**

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

COMPONENTES	VALOR CUSTO	Ano 3 FONTES BIRD	TOTAL BIRD
C - INVESTIMENTO EM PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA		**200.000.000,00**	**450.000.000,00**
S - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA APLICADOS À ELETROMOBILIDADE		80.000.000,00	200.000.000,00
P - Aquisição de Veículos Elétricos / Híbridos		40.000.000,00	100.000.000,00
P - Investimento em infraestrutura necessária para operação		40.000.000,00	100.000.000,00
S - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA		80.000.000,00	150.000.000,00
P - Investimentos em Geração de Energia por fontes renováveis		40.000.000,00	75.000.000,00
P - Investimento em soluções de Transição Energética		40.000.000,00	75.000.000,00
S - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA APLICADOS AO SEGMENTO DE INFRAESTRUTURA		40.000.000,00	100.000.000,00
P - Investimentos em Infraestrutura Urbana Sustentável		40.000.000,00	100.000.000,00
C - ASSISTÊNCIA TÉCNICA		**15.000.000,00**	**50.000.000,00**
P - Assistência Técnica		15.000.000,00	50.000.000,00
Total	**500.000.000,00**	**215.000.000,00**	**500.000.000,00**

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

5. Riscos

5.1. RISCOS/ATOS LEGAIS

Além das formalidades legais previstas no rito das contratações de empréstimos internacionais que contam com aval da União, a atuação da CAIXA é regida por um conjunto de competências, definições e procedimentos a serem observados, de forma a identificar e avaliar os impactos da ocorrência de eventos relativos a falhas legais em procedimentos e em contratos, com o objetivo de reduzir, mitigar e eliminar a ocorrência de eventos de risco de atos legais.

5.2. RISCOS/CONTRATAÇÕES

A Caixa é uma instituição centenária com grande experiência na contratação de operações de repasse e possui modelos de instrumentos contratuais que são adotados em todas as operações. A CAIXA possui quadro funcional em quantidade com as competências e habilidades necessárias para suportar a operação, pois empregará a mesma estrutura utilizada em outras linhas de crédito. Não há previsão de desenvolvimento de ações mitigadoras para esse risco, que é classificado como baixo/inexistente.

O Programa está sujeito ao risco de demanda, pois é possível que a demanda de crédito seja menor ou maior que a esperada. Entretanto, cabe destacar que a CAIXA detém capacidade para vazão dos recursos, garantindo sua aplicabilidade em projetos de eficiência energética.

5.3. RISCOS/DESAPROPRIAÇÕES

Não foi identificada a necessidade de desapropriações para a implementação do projeto.

5.4. RISCOS/IMPACTOS AMBIENTAIS

O Programa apoiará projetos de investimento que poderão estar sujeitos a riscos socioambientais, embora não se espere que estes riscos sejam significativos. Por exemplo, o projeto terá que considerar o descarte adequado de equipamentos a serem substituídos como parte dos subprojetos de eficiência energética (como o descarte de baterias dos ônibus elétricos e das lâmpadas que contenham mercúrio que serão substituídas na iluminação pública). Planos e normas serão desenhados para assegurar que o descarte de tais equipamentos seja feito em concordância com as melhores práticas ambientais.

A CAIXA detém conhecimento e experiência na avaliação de projetos uma vez que segue a Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA), divulgada em 2015, em cumprimento à Resolução CMN 4327/2014. Um plano de ação baseado na PRSA, aprovado pelo Conselho Diretor e pelo Conselho de Administração, tem entregas previstas até 2028 que envolvem toda a Empresa. Esse plano poderá ser revisado em virtude do compromisso assumido pela CAIXA com a Agenda 2030 Brasil para o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Além disso, está também sujeita ao cumprimento dos Princípios do Equador e aos padrões de desempenho do IFC.

5.5. RISCOS/IMPACTO SOCIAL

Não foi identificado riscos Sociais

5.6. RISCOS/REASSENTAMENTOS

Não foi identificada a necessidade de desapropriações para a implementação do projeto.

5.7. RISCOS/INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO MUTUÁRIO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS DIRETAMENTE À STN

5.8. Execução/Contatos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPF: 34890475168
Nome: MARCOS BRASILIANO ROSA
Orgão: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Estado: DF **Município:** BRASILIA
Endereço: SBS QUADRA 4 LT 3/4
CEP: 70070-140 **E-mail:** marcos.brasiliano@caixa.gov.br
Cargo: Vice-Presidente **Fax:**
Telefone: **Tipo:** Titular
Celular:

CPF: 38257343587
Nome: JEAN RODRIGUES BENEVIDES
Orgão: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Estado: DF **Município:** BRASILIA
Endereço: SBS QUADRA 4 LT 3/4
CEP: 70070-140 **E-mail:** jean.benevides@caixa.gov.br
Cargo: Diretor **Fax:**
Telefone: **Tipo:** Substituto
Celular:

CPF: 11346187789
Nome: ADRIANO MARCOS DE MESQUITA MOREIRA
Orgão: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Estado: DF **Município:** BRASILIA
Endereço: SBS QUADRA 4 LT 3/4
CEP: 70070-140 **E-mail:** adriano.m.moreira@caixa.gov.br
Cargo: Consultor **Fax:**
Telefone: **Tipo:** Técnico
Celular:

CPF: 32115620879
Nome: LEONARDO MIGUEL FARINASSI
Orgão: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Estado: DF **Município:** BRASILIA
Endereço: SBS QUADRA 4 LT 3/4
CEP: 70070-140 **E-mail:** leonardo.farinassi@caixa.gov.br
Cargo: Gerente de Clientes e Negócios **Fax:**
Telefone: **Tipo:** Técnico
Celular:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NJ GEAJU 7789496/2025 Div #PÚBLICO

Brasília, 26 NOV 25.

Ementa: Diversos. Operações internacionais. Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Transição energética. Financiamento. Acordo de Empréstimo. Acordo de Garantia. Emissão de parecer jurídico. Tesouro Nacional. Normatividade dos instrumentos contratuais. Lei de Responsabilidade Fiscal. Legalidade e exigibilidade.

Da Consulta

1. Cuida-se de solicitação de emissão de parecer jurídico que examine (i) a normatividade dos instrumentos que amparam o contrato de empréstimo a ser celebrado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com o escopo de captar recursos para financiamento de iniciativas relacionadas à transição energética, aquisição de ônibus elétricos e infraestrutura associada, de modo a contribuir para a redução das emissões de carbono e modernizar a infraestrutura de transporte e energia brasileira, e (ii) demonstre o atendimento das disposições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. A emissão de parecer por esta Empresa Pública, enquanto mutuária, é condicionante decorrente da prestação de garantia pela União, que será formalizada pela assinatura de acordo de garantia cujas cláusulas foram igualmente objeto de negociação entre as partes, estando, portanto, submetida ao disposto no artigo 52, VIII da Constituição e, em especial, na Resolução Senado Federal nº 48/2007.

Da análise

3. A partir do direcionamento da Consulta nº. 61059, o projeto viabilizado pelo contrato de empréstimo entre CAIXA e BIRD fora, inicialmente, aprovado pela Comissão de Financiamento Externo – órgão colegiado, vinculado ao Ministério do Planejamento e Orçamento, que tem por finalidade examinar e autorizar a preparação de programas/projetos do setor público por fontes externas da União, dos Estados e dos Municípios, quando houver garantia da União ou financiamento de organismo internacional ou de agência governamental estrangeira – por meio da Resolução COFIEX nº. 63/2023.

4. A República Federativa do Brasil é país-membro do BIRD, o que possibilita a captação de recursos oriundos da instituição para investimentos internos.

5. No âmbito interno, a operação pretendida possui objeto que guarda aderência ao Estatuto Social da CAIXA, especialmente naquilo que pertine aos objetos sociais a seguir reproduzidos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NJ GEAJU 7789496/2025 Div #PÚBLICO

> Art. 4º A CEF tem por objeto social, além das atribuições previstas em lei, a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional e do Mercado de Capitais, inclusive por meio de plataformas digitais, competindo-lhe ainda:
> (...)
> II - realizar aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda;
> (...)

6. A contratação fora ainda autorizada, em reunião ordinária realizada em 1º de outubro de 2025, pelo Conselho Diretor, colegiado responsável pela gestão e representação da CAIXA, conforme Extrato de Ata º 3409.

7. Ademais, na mesma linha do que dispõe o artigo 1º, §3º, II da Lei nº 14.133/2021, o artigo 45 do Regulamento de Licitações e Contratações da CAIXA - RLCC, que normatiza os procedimentos de contratação pela CAIXA e suas subsidiárias, estabelece que:

> Art. 45 - Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira, banco estrangeiro de fomento, organismo financeiro multilateral ou demais entidades públicas ou privadas de natureza de direito internacional, deverão ser admitidas as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções, tratados e contratos internacionais.
> Parágrafo Primeiro – Na situação prevista no caput também serão admitidas as normas e procedimentos operacionais daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa, que poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação.
> Parágrafo Segundo – As normas e os procedimentos operacionais citados no parágrafo anterior serão adotados em detrimento da legislação nacional aplicável, observados os princípios deste Regulamento, quando compatível.
> Parágrafo Terceiro – A CAIXA poderá atuar, na condição de mandatária ou mandatária-beneficiária em nome da República Federativa do Brasil nos procedimentos licitatórios e contratações com recursos estrangeiros, aplicando-se este Regulamento.

8. No que concerne à forma e ao conteúdo contratual, verifica-se que o instrumento utilizado para amparar a negociação é juridicamente válido e não prescrito em lei, devendo ser fruto de posterior tradução juramentada para a língua portuguesa para obter sua plena validade; que o objeto contratual é lícito, possível e determinado; que as condições e obrigações assumidas pelas partes, examinadas em manifestações jurídicas anteriores, aderem às suas missões e capacidades institucionais e à legislação brasileira; e que o instrumento será firmado por agente capaz e dotado pela CAIXA de poderes de representação (artigo 52, IV, Estatuto CAIXA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NJ GEAJU 7789496/2025 Div #PÚBLICO

9. Quanto à observância das disposições constantes da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF, mais detidamente do havido em seus artigos 32, §1º e 40, cabe ressaltar, para fins de enquadramento, a natureza jurídica da mutuária (empresa pública federal e não dependente), o caráter externo da operação de crédito, a necessidade da tempestiva autorização específica do Senado e a relevância socioambiental das iniciativas de transição energética objeto da operação garantida.

10. Desse modo, limitando-se ao conteúdo estritamente jurídico e não adentrando aos aspectos técnicos a serem objeto de parecer diverso igualmente encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional, atesta-se o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e a viabilidade do prosseguimento do trâmite de aprovação da operação e respectiva garantia.

Da Conclusão

11. Ante o exposto, constata-se a conformidade jurídica dos instrumentos contratuais que amparam o contrato de empréstimo a ser garantido pela União, que guardam consonância com o ato autorizativo, o regramento normativo interno da CAIXA e com a legislação nacional, em especial a Lei Complementar nº. 101/200, sendo, portanto, válidos, legais e exigíveis.

É a manifestação.

MARCELA PORTELA NUNES BRAGA
Advogada Caixa – OAB/DF 29.929
GN Atendimento Jurídico

LUCIA ELENA ARANTES FERREIRA BASTOS
Gerente Executiva – OAB/SP 156.619
GN Atendimento Jurídico
Diretoria Jurídica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NJ GEAJU 7723516/2025 Div #PÚBLICO

Brasília, 04 NOV 25.

Ementa: Diversos. Operações internacionais. Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Transição energética. Financiamento. Acordo de Empréstimo. Acordo de Garantia. Emissão de parecer jurídico. Exigência. Legalidade e exigibilidade.

Da Consulta

1. Cuida-se de solicitação de emissão de parecer jurídico que examine a legalidade e a exigibilidade das obrigações assumidas pela CAIXA por meio de contrato de empréstimo a ser celebrado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com o escopo de captar recursos para financiamento de iniciativas relacionadas à transição energética, aquisição de ônibus elétricos e infraestrutura associada, de modo a contribuir para a redução das emissões de carbono e modernizar a infraestrutura de transporte e energia brasileira.

2. A emissão de parecer por esta Empresa Pública, enquanto mutuária, é condicionante decorrente da prestação de garantia pela União, que será formalizada pela assinatura de acordo de garantia cujas cláusulas foram igualmente objeto de negociação entre as partes, estando, portanto, submetida ao disposto no artigo 52, VIII da Constituição e, em especial, na Resolução Senado Federal nº 48/2007.

Da análise

3. A partir do direcionamento da Consulta nº. 61059, o projeto viabilizado pelo contrato de empréstimo entre CAIXA e BIRD fora, inicialmente, aprovado pela Comissão de Financiamento Externo – órgão colegiado, vinculado ao Ministério do Planejamento e Orçamento, que tem por finalidade examinar e autorizar a preparação de programas/projetos do setor público por fontes externas da União, dos Estados e dos Municípios, quando houver garantia da União ou financiamento de organismo internacional ou de agência governamental estrangeira – por meio da Resolução COFIEX nº. 63/2023.

4. A República Federativa do Brasil é país-membro do BIRD, o que possibilita a captação de recursos oriundos da instituição para investimentos internos.

5. No âmbito interno, a operação pretendida possui objeto que guarda aderência ao Estatuto Social da CAIXA, especialmente naquilo que pertine aos objetos sociais a seguir reproduzidos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NJ GEAJU 7723516/2025 Div #PÚBLICO

> Art. 4º A CEF tem por objeto social, além das atribuições previstas em lei, a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional e do Mercado de Capitais, inclusive por meio de plataformas digitais, competindo-lhe ainda:
> (...)
> II - realizar aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda;
> (...)

6. A contratação fora ainda autorizada, em reunião ordinária realizada em 1º de outubro de 2025, pelo Conselho Diretor, colegiado responsável pela gestão e representação da CAIXA, conforme Extrato de Ata º 3409.

7. Ademais, na mesma linha do que dispõe o artigo 1º, §3º, II da Lei nº 14.133/2021, o artigo 45 do Regulamento de Licitações e Contratações da CAIXA - RLCC, que normatiza os procedimentos de contratação pela CAIXA e suas subsidiárias, estabelece que:

> Art. 45 - Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira, banco estrangeiro de fomento, organismo financeiro multilateral ou demais entidades públicas ou privadas de natureza de direito internacional, deverão ser admitidas as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções, tratados e contratos internacionais.
> Parágrafo Primeiro – Na situação prevista no caput também serão admitidas as normas e procedimentos operacionais daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa, que poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação.
> Parágrafo Segundo – As normas e os procedimentos operacionais citados no parágrafo anterior serão adotados em detrimento da legislação nacional aplicável, observados os princípios deste Regulamento, quando compatível.
> Parágrafo Terceiro – A CAIXA poderá atuar, na condição de mandatária ou mandatária-beneficiária em nome da República Federativa do Brasil nos procedimentos licitatórios e contratações com recursos estrangeiros, aplicando-se este Regulamento.

8. No que concerne à forma e ao conteúdo contratual, verifica-se que o instrumento utilizado para amparar a negociação é juridicamente válido e não prescrito em lei, devendo ser fruto de posterior tradução juramentada para a língua portuguesa para obter sua plena validade; que o objeto contratual é lícito, possível e determinado; que as condições e obrigações assumidas pelas partes, examinadas em manifestações jurídicas anteriores, aderem às suas missões e capacidades institucionais e à legislação brasileira; e que o instrumento será firmado por agente capaz e dotado pela CAIXA de poderes de representação (artigo 52, IV, Estatuto CAIXA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NJ GEAJU 7723516/2025 Div #PÚBLICO

Da Conclusão

9. Ante o exposto, constata-se a regularidade jurídica do instrumento em questão, que guarda consonância com o ato autorizativo, o regramento normativo interno da CAIXA e com a legislação nacional, sendo, portanto, válido, legal e exigível.

É a manifestação.

MARCELA PORTELA NUNES BRAGA
Advogada Caixa – OAB/DF 29.929
GN Atendimento Jurídico

FABÍOLA MACHADO MARQUES
Advogada Caixa – OAB/PR 58.541
GN Atendimento Jurídico

LUCIA ELENA ARANTES FERREIRA BASTOS
Gerente Nacional S.E. – OAB/SP 156.619
GN Atendimento Jurídico
Diretoria Jurídica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RT GESUB 0003/25 #PÚBLICO

Brasília, 04 de dezembro de 2025

Relatório Técnico da Caixa Econômica Federal (CAIXA) para pleito de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)

Sinopse: Em atendimento ao disposto no inciso I, do parágrafo único do art. 11, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pela CAIXA, de operação de crédito, no valor de US$ 500.000.000 (Quinhentos Milhões de Dólares Americanos) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD ou Banco Mundial), destinada a uma Linha de Crédito CAIXA para Financiamento a Investimento Sustentável e para transição para economia de baixo carbono.

Destinatário: Secretário do Tesouro Nacional

Morenno de Macedo
Gerente Nacional
Gerência Nacional de Finanças
Sustentáveis e Bancarização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

- Captação Externa: Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimento Sustentável e para transição para economia de baixo carbono
- Carta-Consulta nº 61059 de 26/10/2023
- Apreciação em 170ª Reunião da Cofiex, em 07/12/2023
- Autorização de preparação: Resolução n° 63 de 07/12/2023

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

As condições financeiras da operação, conforme apresentadas pelo Banco Mundial, no cenário de julho de 2025, seguem abaixo:

- Volume: US$ 500 milhões
- Prazo total: 15 anos
- Carência: 3 anos
- Amortizações: Semestrais, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano
- Taxa de juros: USD SOFR + 1,24% | BRL taxa prefixada 13,05% | CDI spread (+10bps) CDI + 33
- Comissão inicial: 0,25% (capitalizada)
- Taxa de compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado, a partir do 5º ano

Cabe destacar que o cenário de taxas de juros, tanto no mercado nacional quanto internacional, é dinâmico e sujeito a variações conjunturais. Dessa forma, a estratégia de captação junto ao Banco Mundial será realizada por meio de tranches, permitindo maior flexibilidade e aderência às condições de mercado vigentes em cada momento. A decisão sobre a viabilidade de cada tranche será tomada de forma técnica, considerando os custos de oportunidade e os parâmetros financeiros da CAIXA à época da captação.

No cenário apresentado, ao comparar as condições financeiras ofertadas pelo BIRD com as taxas de tesouraria CAIXA para linhas de crédito semelhantes, verificou-se que a captação externa representa uma alternativa atrativa, reforçando a viabilidade da operação.

Os recursos serão utilizados como *funding* da linha de crédito FINISA, em modalidade específica para eletromobilidade, com foco em investimento em projetos de eletromobilidade e energia limpa.

A CAIXA atuará como intermediária financeira, aplicando os recursos captados por meio de operações de crédito destinadas a estados, municípios e empresas do setor privado, conforme políticas internas de crédito vigentes à época da assinatura dos contratos de subempréstimos, e em conformidade com as obrigações assumidas com o BIRD.

A operação oferece oportunidade estratégica para financiar projetos de grande escala e de impactos sociais e ambientais significativos.

3. BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Tendo em vista a natureza do investimento, observa-se que há benefícios que não são mensuráveis financeiramente, mas que reforçam o impacto positivo do projeto para a sociedade e para o meio ambiente, complementando os benefícios ambientais, sociais e econômicos, tais como:

- Redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e dos níveis de poluentes locais nas cidades brasileiras;
- Melhoria do acesso ao serviço de transporte público urbano;
- Melhoria da qualidade do serviço de transporte público e na saúde pública, com a redução de ruído e poluentes atmosféricos em áreas urbanas;
- Melhoria das condições laborais dos motoristas, ônibus modernos proporcionam ganhos ergonômicos e maior segurança operacional;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- Desenvolvimento da indústria nacional, pois a demanda por ônibus elétricos fomenta a produção local, geração de empregos e estímulo à cadeia produtiva nacional.

4. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O Banco Mundial demonstra ter a expertise necessária para apoiar a CAIXA no financiamento de projetos de transição energética, a partir da diversificação de *funding* por meio da mobilização de recursos com custos e prazos diferenciados, compartilhamento de conhecimento, fortalecimento institucional e estabelecimento de uma parceria estratégica.

A diversificação de fontes de recursos permite minimizar riscos, desenvolver novas competências corporativas e ampliar o atendimento das necessidades de financiamento, especialmente em setores que contribuem para o enfrentamento da emergência climática.

A iniciativa com o Banco Mundial pode posicionar a CAIXA como uma referência no financiamento da eletrificação do transporte público e da geração e distribuição de energia a partir de fontes renováveis, oferecendo às cidades e empresas não apenas o acesso ao crédito, mas também a assistência técnica e conhecimento especializado necessários para a estruturação de projetos.

A análise comparativa evidencia maior vantajosidade econômico-financeira na captação junto ao BIRD, considerando o equilíbrio entre prazo total, período de carência e encargos incidentes. Embora a taxa de juros do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) (SOFR + 1,21%)[1] seja marginalmente inferior à do BIRD (SOFR + 1,24%), este último apresenta condições mais favoráveis quanto à comissão inicial reduzida (0,25%) e taxa de compromisso inferior (0,25% a.a., contra 0,50% no BID), aplicável sobre os recursos não desembolsados após 4 anos da contratação, reduzindo a incidência de custos acessórios ao longo da operação. Ademais, o prazo de 15 anos com carência de 3 anos reforça a atratividade do BIRD, conferindo maior flexibilidade para gestão do fluxo de caixa e planejamento estratégico. Outrossim, o BIRD disponibilizou à CAIXA o montante de US$ 1.600.000, a título de *grant* (recursos não onerosos) e desvinculado do contrato de empréstimo, destinado a fortalecer a capacidade técnica institucional para implementação de projetos em parceria com organismos multilaterais. Soma-se a esses aspectos a reconhecida expertise técnica do BIRD no segmento de eletrificação de frotas, fator que potencializa a agregação de valor ao projeto e assegura maior robustez na implementação das soluções propostas.

A operação também se mostra financeiramente vantajosa ao ser comparada com a captação realizada pela CAIXA no mercado de capitais internacional, sendo a última emissão, realizada em maio de 2025, no valor total de US$ 700 milhões (setecentos milhões de dólares americanos), com cupom de 5,625%, taxa de retorno (*yield*) de 5,875% e prazo de vencimento de 5 anos. Os recursos foram internalizados no Brasil, convertidos para reais e "*swapados*".

5. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A CAIXA, como banco público que opera em todo o território nacional, tem o papel de impulsionar o desenvolvimento sustentável do país e está posicionada para exercer um papel determinante na redução das emissões nacionais, por meio do financiamento de iniciativas voltadas à transição energética.

O Programa desempenhará um papel fundamental no avanço da descarbonização do transporte público no Brasil. Estima-se que aproximadamente 2,3 milhões de pessoas serão beneficiadas com o acesso a um serviço de transporte público de maior qualidade pela aquisição de cerca de 540 ônibus elétricos.

O empréstimo, no valor de US$ 500.000.000, está distribuído da seguinte forma:

> **Componente 1 – Investimento em projetos de eletromobilidade e energia limpa** (US$ 490 milhões), subdividido em:

[1] BID | Comparação de instrumentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

a. **Subcomponente 1.1 – Ônibus elétricos e infraestrutura urbana associada** (US$ 320 milhões): Financiamento de projetos destinados à descarbonização e à modernização do transporte público, à implementação da infraestrutura urbana associada, à melhoria da qualidade, do custo-benefício e da eficiência energética dos sistemas de transporte..

b. **Subcomponente 1.2 - Descarbonização da geração e distribuição de energia limpa** (US$ 170 milhões): Financiamento de projetos destinados à geração e distribuição de energia limpa, promovendo a resiliência da rede elétrica nas cidades brasileiras e fortalecendo as redes para atender à crescente demanda energética impulsionada pela eletromobilidade e pela transição energética.

Componente 2 - Fortalecimento Institucional e Gestão da Linha de Crédito (US$ 10 milhões), subdividido em:

a. **Subcomponente 2.1 - Assistência Técnica aos Mutuários** (US$ 5 milhões): Financiamento do serviço de assistência técnica aos mutuários finais para estruturação dos projetos, especialmente para aqueles projetos que ainda não possuem maturidade técnica, econômica ou legal suficientes para a implementação imediata, visando aumentar a taxa de sucesso ao garantir que eles sejam bem estruturados e viáveis.

b. **Subcomponente 2.2 Fortalecimento Institucional para a CAIXA** (US$ 2 milhões): Contempla ações de fortalecimento das capacidades técnicas da CAIXA para avaliar, operacionalizar e acompanhar projetos de eletromobilidade, com o objetivo de fortalecer a estrutura e os processos internos, reduzindo a necessidade de terceirização dos serviços e garantindo que a expertise técnica seja desenvolvida internamente.

c. **Subcomponente 2.3 - Mercado de Carbono** (US$ 3 milhões): Este subcomponente tem como objetivo o assessoramento e a estruturação de um projeto agrupado de carbono voltado aos entes que estejam substituindo suas frotas de ônibus urbanos movidos a diesel por veículos elétricos. A iniciativa visa promover a redução das emissões de GEE e a geração de créditos de carbono.

Os recursos do financiamento destinados ao **Componente 1 - Investimento em projetos de eletromobilidade e energia limpa** serão utilizados como *funding* para linha de crédito, sendo destinados a estados, municípios e empresas que se enquadrarem nos critérios de elegibilidade do Programa. A CAIXA manterá a média do *spread* das linhas de crédito já existentes.

Em relação ao **Componente 2 - Fortalecimento Institucional e Gestão da Linha de Crédito**, a CAIXA atuará da seguinte forma:

Subcomponente 2.1 – Assistência Técnica aos Mutuários, a prestação do serviço poderá ser contratada por meio do produto/serviço “Caixa Políticas Públicas – CPP”, trazendo incremento de receita para a CAIXA e potencializando a efetividade dos projetos financiados.

Subcomponente 2.2 Fortalecimento Institucional para a CAIXA, o recurso será destinado à contratação de consultorias e empresas especializadas para capacitação do corpo técnico da CAIXA, ampliando a capacidade desta Instituição na temática de eletromobilidade, na transferência de conhecimentos e boas práticas e no desenvolvimento institucional.

Subcomponente 2.3 - Mercado de Carbono, os créditos gerados serão comercializados nos mercados nacional e internacional, trazendo incremento de receita para a CAIXA e fonte adicional de receita para os clientes públicos e privados.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme demonstrado, em cumprimento ao disposto no inciso I, do parágrafo único do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, este relatório técnico atesta a relação custo-benefício favorável e o interesse econômico e social da operação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2023 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 99

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 170ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 7 de dezembro de 2023, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada a preparação do programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para transição para economia de baixo carbono

2. Mutuário: Caixa Econômica Federal - CEF

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financeira: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até US$ 500.000.000,00

Ressalva:

A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garanti a da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva da Comissão

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Caixa Econômica Federal
SBS Quadra 4 Lotes 3/4
Ed. Matriz – 19º andar
70.092-900 – Brasília - DF

Ofício n° 0073/2025/CAIXA #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Brasília, 05 de dezembro de 2025

Ao
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios – Bloco P
Brasília – DF CEP: 70.048-900

Assunto: **Solicitação de concessão de garantia da União referente à operação de crédito externo entre a CAIXA e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.**

Senhor Ministro da Fazenda,

1. Refiro-me à estruturação de uma operação de crédito externo, no valor de US$ 500.000.000,00 (Quinhentos Milhões de Dólares Americanos), a ser contratada entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD ou Banco Mundial) e a Caixa Econômica Federal (CAIXA), com vistas à implementação do Programa de Financiamento da Transição Energética CAIXA/BIRD.

2. O Programa tem como objetivo melhorar a qualidade do acesso ao serviço de transporte público urbano, reduzir as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e os níveis de poluentes locais nas cidades brasileiras. Nesse contexto, desempenhará um papel fundamental no avanço da descarbonização do transporte público no Brasil. Estima-se que, aproximadamente, 2,3 milhões de pessoas serão beneficiadas com o acesso a um serviço de transporte público de maior qualidade pela aquisição de cerca de 540 ônibus elétricos.

3. A CAIXA atuará como intermediária financeira, concedendo operações de financiamento (subempréstimos) a estados, municípios e empresas do setor privado, conforme suas políticas internas de crédito vigentes e com as obrigações assumidas perante o BIRD. Os recursos captados serão aplicados em dois componentes:

(i) Componente 1 – Investimento em projetos de eletromobilidade e energia limpa.

- **Subcomponente 1.1 – Ônibus elétricos e infraestrutura urbana associada**: Financiamento de projetos destinados à descarbonização e à modernização do transporte público, à implementação da infraestrutura urbana associada, bem como à melhoria da qualidade, custo-benefício e da eficiência energética dos sistemas de transporte público.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- **Subcomponente 1.2 - Descarbonização da geração e distribuição de energia limpa**: Financiamento de projetos destinados à geração e distribuição de energia limpa, promovendo a resiliência da rede elétrica nas cidades brasileiras e fortalecendo as redes para atender à crescente demanda energética impulsionada pela eletromobilidade e pela transição energética.

(ii) Componente 2 - Fortalecimento Institucional e Gestão da Linha de Crédito.

- **Subcomponente 2.1 - Assistência Técnica aos Mutuários**: Financiamento do serviço de assistência técnica para estruturação dos projetos, especialmente para aqueles projetos que ainda não possuem maturidade técnica, econômica ou legal suficientes para a implementação imediata, visando aumentar a taxa de sucesso ao garantir que eles sejam bem estruturados e viáveis.
- **Subcomponente 2.2 Fortalecimento Institucional para a CAIXA**: Investimentos em capacitações técnicas da CAIXA para avaliar, operacionalizar e acompanhar projetos de eletromobilidade, com o objetivo de fortalecer a estrutura e os processos internos, reduzindo a necessidade de terceirização dos serviços e garantindo que a expertise técnica seja desenvolvida internamente.
- **Subcomponente 2.3 - Mercado de Carbono**: Apoio à estruturação de projeto agrupado de carbono, voltado a entes que estejam substituindo suas frotas de ônibus urbanos movidos a diesel por veículos elétricos, visando à redução das emissões de GEE e a geração de créditos de carbono.

4. As condições financeiras da operação, conforme apresentadas pelo BIRD, no cenário de julho de 2025, seguem abaixo:

Volume	US$ 500 milhões
Prazo total	15 anos
Carência	3 anos
Amortizações	Semestrais, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano
Taxa de juros	USD: SOFR + 1,24% BRL taxa prefixada: 13.05% CDI spread (+10bps): CDI + 33
Comissão inicial	0,25% (capitalizada)
Taxa de compromisso	0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado, a partir do 5º ano

5. Cabe destacar que o cenário de taxas de juros, tanto no mercado nacional quanto internacional, é dinâmico e sujeito a variações conjunturais. Dessa forma, a estratégia de captação junto ao Banco Mundial será realizada por meio de tranches, permitindo maior flexibilidade e aderência às condições de mercado vigentes em cada momento. A decisão sobre a viabilidade de cada tranche será tomada de forma técnica, considerando os custos de oportunidade e os parâmetros financeiros da CAIXA à época da captação.

6. Tendo em vista que a contratação do referido empréstimo é condicionada, pelo BIRD, à prestação de garantia pela República Federativa do Brasil, venho solicitar, a autorização para a formalização de garantia da operação de empréstimo externo, no valor de US$ 500.000.000,00 (Quinhentos Milhões de Dólares Americanos).

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

7. Dados da Caixa Econômica Federal:

Diretoria Executiva de Sustentabilidade e Cidadania
Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 19º Andar
70092-900, Brasília/DF
gesub@caixa.gov.br
desuc@caixa.gov.br

8. Agradecemos e nos colocamos à disposição para dirimir qualquer dúvida.

Atenciosamente,

MORENNO DE MACEDO
Superintendente Nacional S.E.
Finanças Sustentáveis e Cidadania Digital

JEAN RODRIGUES BENEVIDES
Vice-Presidente E.E, nos termos da Portaria 4354/25-PRESI
Sustentabilidade e Cidadania Digital

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 31, DE 2026

(nº 528/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US$ 1.000,000,000.00, (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda e o Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (EcoInvest Brasil).

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 528

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 1.000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda e o *Asian Infrastructure Investment Bank* (AIIB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco Invest Brasil), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 12 de junho de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 1300/2026

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Senhor Presidente da República,

1. Trata-se de operação de crédito externo a ser contratada entre a República Federativa do Brasil e o *Asian Infrastructure Investment Bank* (AIIB), de interesse do Ministério da Fazenda - MF, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento parcial do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco Invest Brasil).

2. O objetivo geral do programa é apoiar as ações do Governo brasileiro para o cumprimento das metas climáticas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), por meio de medidas políticas e institucionais voltadas à implementação do Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), nas áreas de finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente.

3. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal.

4. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

5. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à contratação da referida operação de crédito.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito, condicionando-se, a formalização do instrumento contratual, à manifestação da instituição financeira quanto ao cumprimento substancial da condição adicional de efetividade do contrato de empréstimo.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à nova apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan**, **Ministro de Estado da Fazenda**, em 01/06/2026, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Nº de Série do Certificado: 0X6771DAD05A22B5C3CE96A67A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7609823** e o código CRC **EEAA41B2** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.002436/2026-19 SEI nº 7609025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00333.002444/2026-65

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 591/2026/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 1.000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda e o *Asian Infrastructure Investment Bank* (AIIB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco Invest Brasil).

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/06/2026, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7637357** e o código CRC **F6865F43** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.002444/2026-65 SEI nº 7637357

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

RFB (MF) x AIIB

Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco invest Brasil).

PROCESSO SEI/ME N° 17944.003906/2025-95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 1860/2026/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre a República Federativa do Brasil e o Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), de interesse do Ministério da Fazenda - MF, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento parcial do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco invest Brasil).

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita a autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e alterações; e Portaria nº 151, de 2018.

Processo SEI nº 17944.003906/2025-95

I

1. Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil;

EXECUTOR: Ministério da Fazenda;

MUTUANTE: Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB);

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo baseado em Políticas Públicas Climáticas (Climate Policy-Based Loan – CPBL);

VALOR: de até 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), sem contrapartida financeira; e

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco invest Brasil).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. A referida operação de crédito está estruturada como um Empréstimo Baseados em Políticas Públicas Climáticas (Climate Policy-Based Loan - CPBL), no qual os recursos são desembolsados ao Tesouro Nacional como apoio orçamentário geral, condicionado ao cumprimento de marcos de políticas previamente acordados.

II

3. As formalidades e requisitos prévios à contratação, prescritos na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com alterações, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com alterações, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, com alteração da Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, na Portaria Normativa MF nº 500, de 02 de junho de 2023, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidos, a saber:

Análise da STN

4. A operação de crédito em tela foi objeto do Parecer SEI nº 1874/2026/MF, aprovado em 21.05.2026 (SEI 61371097), da Secretaria do Tesouro Nacional, que prestou informações sobre a previsão orçamentária para 2026, compatibilidade do projeto com o PPA 2024-2027, e demais informações de sua competênica, concluindo, ao final, não haver óbice para contratação da operação de crédito em tela.

5. A propósito dos objetivos do Projeto, a STN, em seu Parecer, informou o quanto segue:

> 4. De acordo com informações fornecidas pelo interessado no Pleito de Financiamento Externo nº 5867209781/2025 (doc. SEI nº 52794470), o objetivo geral do programa é apoiar as ações do Governo brasileiro para o cumprimento das metas climáticas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), por meio de medidas políticas e institucionais voltadas à implementação do Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), nas áreas de finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente.

Aprovação do projeto pela COFIEX

6. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) aprovou a preparação do programa, por meio da Resolução Cofiex nº 80, de 18 de setembro de 2025 (SEI nº 54476059).

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

7. Informa a STN que a operação foi registrada no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB181972 e que as condições financeiras ali constantes estão de acordo com aquelas previstas nas minutas contratuais (SEI 61046328).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Condição adicional de efetividade do contrato de empréstimo

8. A minuta de contrato de empréstimo prevê, em sua Claúsula 5.01, como condição adicional de efetividade, o quanto segue: a satisfação do Banco quanto ao progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa e quanto à adequação do quadro de políticas macroeconômicas do Mutuário.

9. A tal propósito, consoante orientação do Tribunal de Contas da União, com vistas a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso sem o início da execução do programa, deverá a instituição financeira, previamente à assinatura do contrato de empréstimo, manifestar-se sobre o cumprimento substancial da condição adicional de efetividade do contrato de empréstimo.

III

10. O empréstimo será concedido pelo Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), organismo internacional que o Brasil integra e consta do processo a minuta negociada do contrato de empréstimo (SEI 61372138), onde se constata que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com a Instituição.

11. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

12. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, por intermédio do Ministério da Fazenda (órgão executor), fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

13. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, condicionando-se, a formalização do instrumento contratual, à manifestação da instituição financeira quanto ao cumprimento substancial da condição adicional de efetividade do contrato de empréstimo.

À consideração superior.

MAURICIO CARDOSO OLIVA

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do(a) Sr(a) Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se à Secretaria Executiva, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/05/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 22/05/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 27/05/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 28/05/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61340391** e o código CRC **8E42DEE2**.

Referência: Processo nº 17944.003906/2025-95 SEI nº 61340391

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 1874/2026/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda - MF, com o Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), vinculada ao Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco Invest Brasil).

Processo SEI nº 17944.003906/2025-95.

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda - MF, junto ao Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB, vinculada ao Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco Invest Brasil).

2. O valor total da operação será de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), sem contrapartida financeira.

3. A referida operação de crédito está estruturada como um Empréstimos Baseados em Políticas Públicas Climáticas (*Climate Policy-Based Loan* - CPBL), no qual os recursos são desembolsados ao Tesouro Nacional como apoio orçamentário geral, condicionado ao cumprimento de marcos de políticas previamente acordados.

I - INTRODUÇÃO

Objetivos do Projeto

4. De acordo com informações fornecidas pelo interessado no Pleito de Financiamento Externo nº 5867209781/2025 (doc. SEI nº 52794470), o objetivo geral do programa é apoiar as ações do Governo brasileiro para o cumprimento das metas climáticas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), por meio de medidas políticas e institucionais voltadas à implementação do Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), nas áreas de finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente.

Condições Financeiras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Segundo disposto na minuta negociada do Contrato de Empréstimo (doc. SEI nº 61372138) e na Ata de Negociação (doc. SEI nº 59486124), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito.

Valor do Empréstimo:	US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares).
Contrapartida:	Não há.
Credor:	Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB.
Prazo de Desembolso:	até 30 de junho de 2028.
Amortização:	O principal será pago em um prestação única (*bullet*) ao final do prazo de amortização.
Prazo para Amortização:	20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato.
Juros Aplicáveis:	SOFR acrescida de margem variável divulgada periodicamente pelo banco.
Comissão de Compromisso:	0,25% (um quarto de um por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.
Comissão de Abertura (*front-end fee*):	0,25% (um quarto de um por cento) do valor do empréstimo.

6. Entendemos que a minuta negociada do Contrato de Empréstimo (doc. SEI nº 61372138) reflete corretamente as condições financeiras negociadas para a operação.

Cronograma de Desembolsos

7. Conforme o cronograma estimado (doc. SEI nº 59379033), o desembolso do Empréstimo será realizado em uma única parcela de US$ 997.500.000,00 (novecentos e noventa e sete milhões quinhentos mil dólares), deduzido do valor total do empréstimo após a cobrança da *Front-end Fee* de US$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil dólares). O desembolso poderá ocorrer após o Banco verificar, via Declaração de Efetividade: o cumprimento das ações prévias (*prior actions*) acordadas na matriz de políticas negociada.

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

8. O fluxo de pagamentos da operação em dólares (doc. SEI nº 60358131), com data de referência de 13 de abril de 2026, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **5,69% a.a.** e uma *duration* de **12,99** anos. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, em dólares, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de **7,28% a.a.** (doc. SEI nº 60358162).

9. Assim, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Resolução COFIEX

10. A Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), conforme a Resolução COFIEX/MPO nº 80, de 18 de setembro de 2025 (doc. SEI nº 54476059), tendo em vista o deliberado na 182ª Reunião da Cofiex,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ocorrida 18 de setembro de 2025 (doc. SEI nº 54475434), autorizou a preparação do programa nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica.

2. Mutuário: República Federativa do Brasil.

3. Executor: Ministério da Fazenda - MF.

4. Entidade Financiadora: Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB.

5. Valor do Empréstimo: até US$ 1.000.000.000,00.

Previsão Orçamentária

11. Considerando que os recursos provenientes dessa operação de crédito serão destinados ao pagamento do serviço da dívida pública federal, cuja administração é de competência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), entende-se pertinente a manifestação desta Secretaria sobre a análise da viabilidade orçamentária da operação.

12. Nesse sentido, por meio de mensagem eletrônica do dia 15 de maio de 2026 (doc. SEI nº 61346847), a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública da STN (STN/CODIV) informou que:

> *"**DOTAÇÃO PARA JUROS E ENCARGOS:***
>
> *Foram alocados, no orçamento da DPF para 2026, na ação 0425 (Serviços da Dívida Pública Federal Externa), R$ 60.000.000,00 para o pagamento de juros e encargos da operação de crédito externo a ser contratada com o AIIB (Asian Infrastructure Investment Bank), referente ao IDOC 3061 (Programa de Reformas de Valor Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica). Por oportuno informamos que, havendo necessidade, essa dotação será suplementada.*
>
> ***DOTAÇÃO EM FONTE 1448:***
>
> *Para permitir o ingresso dos recursos externos, a dotação orçamentária atual em fonte 1448 para 2026, na ação 0455 (Serviços da Dívida Pública Federal Interna), é de R$ 20.326.665.000,00, após a suplementação feita pela Portaria GM/MPO Nº 178, de 14/5/2026. Esta dotação em fonte 1448 inclui os desembolsos previstos para as 3 operações de crédito externo previstas no âmbito do Programa Ecoinvest, associadas aos IDOCs 3059 (BIRD), 3060 (BID) e 3061 (AIIB)."*

13. O cálculo do fluxo de pagamentos da operação (doc. SEI nº 60358131) estimou um montante de despesas com juros e encargos no valor aproximado de US$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil dólares) no ano de 2026, assim como um montante de ingresso de recursos externos no valor de US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares). Utilizando a cotação de fechamento do dólar referente ao dia 15 de maio de 2026, no valor de US$ 1,00/R$ 5,0654, o montante de despesas com juros e encargos previsto será de aproximadamente R$ 12.663.500,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e três mil e quinhentos reais) e um total previsto de R$ 5.065.400.000,00 (cinco bilhões, sessenta e cinco milhões quatrocentos mil reais) em ingresso de recursos externos para o ano de 2026.

14. Conforme informado pela STN/CODIV, na proposta orçamentária da Dívida Pública Federal (DPF) para 2026, existe uma dotação de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para pagamento de juros e encargos da referida operação de crédito externo, a qual é suficiente para pagamento do montante previsto.

15. Para mais, existe uma dotação de R$ 20.326.665.000,00 (vinte bilhões, trezentos e vinte e seis milhões seiscentos e sessenta e cinco mil reais) para desembolsos na fonte 1448, o qual é suficiente para os desembolsos previstos para as três operações do Programa Ecoinvest, cada uma no valor de US$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares), perfazendo um total de US$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de dólares) ou R$ 15.196.200.000,00 (quinze bilhões, cento e noventa e seis milhões duzentos mil reais).

16. Diante das informações apresentadas, verifica-se que a dotação orçamentária da DPF para 2026 é suficiente para o atendimento do cronograma estimativo de desembolsos e para o pagamento dos juros e encargos estimados para a operação no mesmo período.

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

17. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Seplan/MPO), por meio da Nota Técnica SEI nº 1223/2025/MPO (doc. SEI nº 60274662), encaminhada via Oficio SEI nº 1875/2026MPO (doc. SEI nº 60402456), de 15 de abril de 2026, em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI Nº 19030/2026/MF (doc. SEI nº 60264338), de 13 de abril de 2026, informou que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica do PPA 2024-2027.

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

18. Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de 4 de maio de 2000, o interessado, por meio do Parecer SEI nº 1048/2026/MF (doc. SEI nº 59378453), de 8 de abril de 2026, apresentou a relação custo-benefício da operação, incluindo a análise financeira e das fontes alternativas de financiamento do programa, além do seu interesse econômico e social.

19. Com relação ao Parecer Jurídico, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) fará tal parecer na ocasião do encaminhamento da operação ao Senado Federal, tendo em vista o MF ser o executor do programa.

Cadastro no SID/SIAFI

20. Conforme mensagem eletrônica do dia 5 de maio de 2026 (doc. SEI nº 61106763), a STN/CODIV informou que a referida operação foi incluída no Sistema Integrado da Dívida Pública (SID).

21. Ademais, o interessado informou, por meio da ficha cadastral do SID (doc. SEI nº 59378985), que foi criado o Identificador de Doação e Operação de Crédito (IDOC) para o contrato da operação, sob o nº 3061, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI). Em consulta ao SIAFI, no dia 7 de maio de 2026 (doc. SEI nº 61106964), verificou-se que o programa está cadastrado no referido sistema com o IDOC nº 3061.

Cadastro no SCE-Crédito

22. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB181972. Foi verificado por esta STN que as informações cadastradas no referido sistema, indicadas no extrato encaminhado pelo interessado (doc. SEI nº 61046328), estão de acordo com as condições financeiras previstas nas minutas contratuais.

Verificação de Limites e Condições

23. Conforme o Checklist das Condições para Contratação de Operação de Crédito da União (doc. SEI nº 60261214), com data de verificação em 5 de fevereiro de 2026, encaminhado via Ofício SEI nº 6288/2026/MF (doc. SEI nº 60261166), de 6 de fevereiro de 2026, a STN/CODIV verificou que a União atendeu aos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito previstos na LRF. Destaque-se que a verificação tem validade de quatro meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - CONCLUSÃO

24. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

MARCELO RODRIGUES CALIL

Gerente de Análise do Mercado Externo, substituto

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública.

Documento assinado eletronicamente

HELANO BORGES DIAS

Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

FRANCISCO ONIVALDO DE OLIVEIRA SEGUNDO

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL CARDOSO LEAL

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/05/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Helano Borges Dias**, **Coordenador(a)-Geral**, em 18/05/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Calil**, **Gerente**, em 18/05/2026, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Onivaldo de Oliveira Segundo**, **Subsecretário(a)**, em 19/05/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal**, **Secretário(a)**, em 21/05/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61371097** e o código CRC **5FCC3AD7**.

Referência: Processo nº 17944.003906/2025-95 SEI nº 61371097

Criado por guilherme.pelegrini, versão 4 por guilherme.pelegrini em 18/05/2026 12:06:46.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

Nota Técnica SEI nº 3437/2025/MF

Assunto: **Análise de pleitos da União submetidos à 182ª reunião da Comissão de Financiamentos Externos.**

Senhor Coordenador-Geral,

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica manifesta a posição da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) acerca das solicitações para contratação de operações de crédito externo pela República Federativa do Brasil, que serão submetidas à 182ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), a ser realizada no dia 18 de setembro de 2025, sendo sua reunião prévia (Pré-Cofiex) realizada no dia 12 de setembro de 2025.

DESCRIÇÃO DOS PROJETOS FEDERAIS

Conforme o item 4 da Pauta da 182ª Reunião da Comissão de Financiamento Externos (Cofiex) (SEI nº 53148397), serão apreciados os seguintes projetos federais:

1. **MF - AIIB: Programa de Reformas de Valor Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica.**

1.1. **Descrição:**

Trata-se de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda (MF), junto ao *Asian Infrastructure Investment Bank* (AIIB), vinculada ao Programa de Reformas de Valor Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica, cujos recursos serão destinados à gestão da dívida pública.

O programa ora proposto terá custo total de US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares), sem contrapartida financeira.

O objetivo geral do programa é apoiar as ações do Governo brasileiro para o cumprimento das metas climáticas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), por meio de medidas políticas e institucionais voltadas à implementação do Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), nas áreas de finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente.

1.2. **Condições Financeiras:**

As condições financeiras da operação, conforme informado pelo interessado por meio do Pleito de Financiamento Externo nº 5867209781/2025 (SEI nº 53148727), são as seguintes:

a) Valor do empréstimo: US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares);

b) Juros: SOFR + spread variável entre 0,94% a.a. a 1,44% a.a., dependendo do prazo da operação;

c) Comissão de compromisso: 0,25% sobre o saldo não desembolsado;

d) Taxa de abertura: 0,25% sobre o montante total do empréstimo comprometido;

e) Prazo de carência: 60 meses;

f) Prazo de amortização: 300 meses;

g) Prazo Total: 360 meses;

h) Periodicidade das amortizacões: semestral.

1.3. **Cronograma de Desembolsos (em US$):**

Fonte	Ano 1	Total
Empréstimo AIIB	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00

2. **MT - BID: Programa de Concessões Rodoviárias Inteligentes.**

2.1. **Descrição:**

Trata-se de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério dos Transportes (MT), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos serão destinados ao Programa de Concessões Rodoviárias Inteligentes.

O programa ora proposto terá custo total de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares), sem contrapartida financeira.

O objetivo geral do programa é melhorar a produtividade e a competitividade da economia, por meio do aumento da eficiência nos investimentos em infraestrutura rodoviária.

2.2. **Condições Financeiras:**

As condições financeiras da operação, conforme informado pelo interessado por meio do Pleito de Financiamento Externo nº 258993514/2025 (SEI nº 53148704), são as seguintes:

a) Valor do empréstimo: US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares);

b) Juros: SOFR (hoje em 4,34% a.a.) + spread de captação reajustado trimestralmente (hoje em 0,40% a.a.) + spread de capital ordinário do BID,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aprovado anualmente pelo diretório (hoje em 0,80% a.a.);

c) Comissão de compromisso: comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do financiamento: 0,5% a.a. (Máximo não poderá exceder 0,75%). Ajustado periodicamente pela Diretoria do Banco;

d) Taxa de abertura: não há;

e) Prazo de carência: 72 meses;

f) Prazo de amortização: 228 meses;

g) Prazo Total: 300 meses;

h) Periodicidade das amortizacões: anual, com periodicidade semestral para pagamento de juros.

2.3. **Cronograma de Desembolsos (em US$):**

Fonte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Total
Empréstimo BID	18.600.000,00	12.740.000,00	48.020.000,00	76.340.000,00	82.417.000,00	93.839.000,00	74.139.000,00	40.726.000,00	37.089.000,00	16.090.000,00	500.000.000,00

ANÁLISE

Conforme a Nota Técnica SEI nº 1366/2024/MF (SEI nº 42097404), de 12 de julho de 2024, os pleitos de operações de crédito da União com organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras estão autorizados a terem manifestação favorável da CODIP nas instâncias da Pré-COFIEX e COFIEX, sem prejuízo que análises mais aprofundadas sejam realizadas em casos específicos ou que a operação seja reprovada por outras razões (como voto contrário da SOF por razões orçamentárias).

Assim, **recomendamos a aprovação** dos pleitos de autorização para contratação de operação de crédito externo acima descritos na 182ª reunião da Pré-COFIEX e da COFIEX.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminha-se a presente análise à 182ª reunião da Pré-COFIEX e da COFIEX, com **indicativo de aprovação** para os pleitos descritos acima.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO MANFROI DE AZEVEDO IURINIC DA COSTA

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Gerente de Análise do Mercado Externo

De acordo. À consideração do Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

HELANO BORGES DIAS

Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública

De acordo. Anexe ao processo.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL CARDOSO LEAL

Subsecretário da Dívida Pública

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Manfroi de Azevedo Iurinic da Costa** , **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle** , em 20/08/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino** , **Gerente**, em 25/08/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Helano Borges Dias** , **Coordenador(a)-Geral**, em 25/08/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal** , **Subsecretário(a)**, em 25/08/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 50DD9B200791AFF...
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53148993** e o código CRC **7E60502A**.

Referência: Processo nº 17944.004156/2025-79. SEI nº 53148993

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

OFÍCIO SEI Nº 19030/2026/MF

Brasília, 13 de abril de 2026.

À Senhora
VIRGÍNIA DE ÂNGELIS OLIVEIRA DE PAULA
Secretária Nacional de Planejamento
Secretaria Nacional de Planejamento – MPO
Esplanada dos Ministérios - Ministério do Planejamento e Orçamento, Bloco K, 3º andar
70.040-906 - Brasília/DF
seplan@planejamento.gov.br

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Fazenda

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.003906/2025-95.

Senhora Secretária,

1. Refiro-me à operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Fazenda, junto ao Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB) no valor total de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares), cujos recursos serão destinados ao Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica.

2. A fim de que esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) possa dar continuidade ao andamento do processo, solicito informar, no prazo de sete dias, se a operação em referência está amparada no Plano Plurianual 2024/2027.

3. Adicionalmente, encaminhamos o Pleito de Financiamento Externo nº 5867209781/2025 (doc. SEI nº 52794470), com as informações técnicas do Projeto.

Anexos: I - Pleito de Financiamento Externo nº 5867209781/2025 (doc. SEI nº 52794470)

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/04/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60264338** e o código CRC **20B71AD9**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala A, 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-1328 - e-mail gerex.codip.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.003906/2025-95. SEI nº 60264338

Criado por guilherme.pelegrini, versão 4 por guilherme.pelegrini em 13/04/2026 10:49:51.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Comitê Executivo do Eco Invest e Fomento a Investimentos

PARECER SEI Nº 1048/2026/MF

Parecer técnico. Operação de crédito externo da União. Contratação pelo Governo Federal, por meio da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, junto ao Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB). Apoio orçamentário vinculado ao reconhecimento da implementação de matriz de políticas estruturais no âmbito do Programa "Brasil – Reformas de Valor Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Ecológica (VERDES)".

Processo SEI nº 17944.003906/2025-95

Considerando a aprovação do Programa "Brasil – Reformas de Valor Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Ecológica (VERDES)" no formato estruturado como um empréstimo baseado em políticas públicas climáticas (Climate Policy-Based Loan – CPBL), na 182ª Reunião de Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex) (54475434), a ata da negociação entre o Governo Federal e o Asian Infrastructure Investment Bank -AIIB (59450513) e a aprovação do supracitado programa na Diretoria Executiva do banco (59485960), o presente parecer expõe a avaliação da operação de crédito externo.

1. **IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO**

1.1. Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Governo Federal, por meio da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, de operação de crédito, no valor de US$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de dólares) junto ao Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), destinada a apoio orçamentário em reconhecimento à implementação do marco de políticas do programa "Brasil – Reformas de Valor Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Ecológica (VERDES)".

2. **RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO**

2.1. Cabe esclarecer que a operação proposta adota o modelo de Empréstimos Baseados em Políticas Públicas Climáticas (Climate Policy-Based Loan – CPBL), no qual os recursos são desembolsados ao Tesouro Nacional como apoio orçamentário geral, condicionado ao cumprimento de marcos de políticas previamente acordados. Dessa forma, o custo relaciona-se essencialmente às taxas acordadas, pois os recursos não são vinculados à execução direta das políticas descritos na matriz, mas sim ao reconhecimento e incentivo à sua adoção.

2.2. Portanto, os custos associados à operação incluem:

- Taxa de juros: baseada na taxa SOFR, acrescida de spread variável (entre 0.94% a 1.44% a.a., dependendo do prazo da operação).
- Periodicidade dos Pagamentos : Semestral
- Comissão de compromisso: 0.25% sobre o saldo não desembolsado.
- Taxa de Abertura: 0.25% sobre o montante total do empréstimo comprometido.
- Prazo total: até 360 meses, com 60 meses de carência e 300 meses de amortização.

3. Em termos de benefícios, o programa apoia a implementação de medidas políticas e institucionais alinhadas ao Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), com foco em finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente, reforçando as sinergias entre planos estratégicos, políticas públicas e arranjos institucionais do Governo.

4. As ações previstas na matriz de políticas do programa visam mobilizar recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, para iniciativas sustentáveis e de baixo carbono, orientadas à resiliência climática, à transformação ecológica e à regeneração dos biomas, bem como promover tecnologias nacionais de bioenergia com cadeias de valor competitivas e fortalecer a resiliência de ativos naturais e de infraestruturas críticas, com impactos transversais e positivos sobre a inclusão social e a qualidade de vida da população.

4.1. Além disso, a operação está estruturada com custo financeiro vantajoso baseado na taxa SOFR acrescida de taxa variável máxima de 1,44% a.a., o que resulta, com base na taxa média de março de 2026 (SOFR de 3.63%)[1], em um custo efetivo de aproximadamente **5,07% a.a.**.

4.2. Para fins de comparação, em emissões externas recentes, o Brasil captou recursos no mercado internacional com os seguintes rendimentos[2]:

- 6,50% a.a., em novembro de 2023, para títulos soberanos sustentáveis com vencimento em 7 anos (Global 2031 ESG);
- 6,375% a.a., em junho de 2024, para títulos soberanos sustentáveis com vencimento em 7 anos (Global 2032);
- 6,35% a.a., em janeiro de 2024, para títulos soberanos com vencimento em 10 anos (Global 2034);
- 7,15% a.a., em janeiro de 2024, para títulos soberanos com vencimento em 30 anos (Global 2054).
- 5.75% a.a., em novembro de 2025, para títulos soberanos sustentáveis com vencimento em 7 anos (Global 2033);

4.3. É importante pontuar que a taxa financiamento é pós-fixada e as das emissões externas recentes é pré-fixada, tendo perfis de risco diferentes. Porém, ainda que a taxa SOFR voltasse para sua máxima histórica de 5.38% a.a., cenário pouco provável conforme o gráfico 1 da trajetória histórica da taxa, o custo projetado seria de 6.82% a.a, permanecendo competitivo para um prazo total de 30 anos com carência de 5 anos.

Gráfico 1 - Trajetória histórica SOFR.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

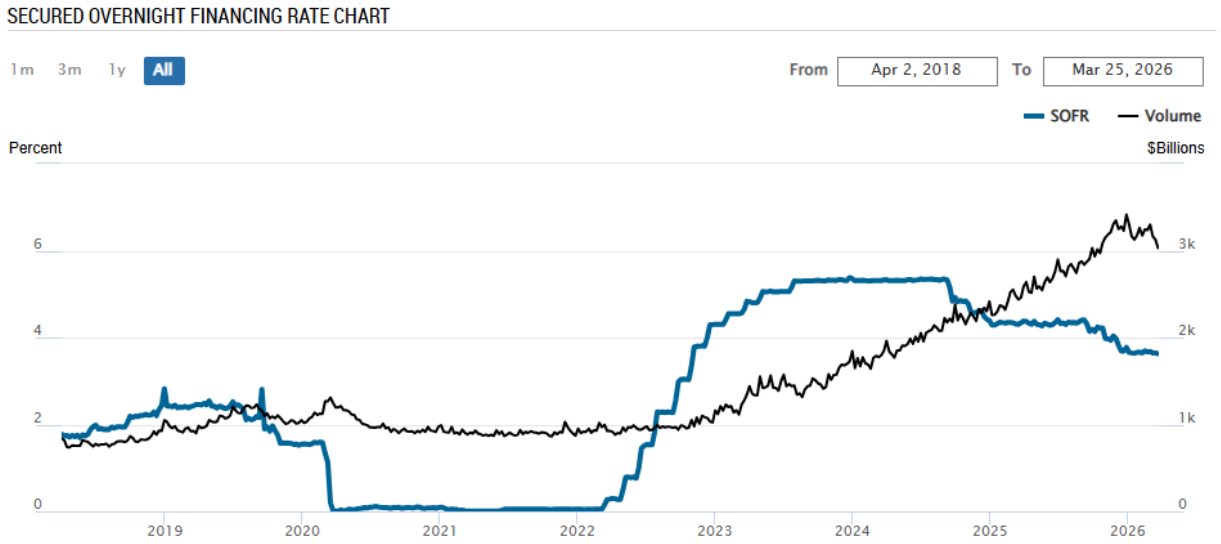

Fonte: FEDERAL RESERVE BANK OF NEW YORK. Secured Overnight Financing Rate (SOFR) Data. Disponível em: https://www.newyorkfed.org/markets/reference-rates/sofr. Acesso em: 26 mar. 2026.

4.4. Diante do exposto, entende-se que os benefícios esperados superam os custos envolvidos.

5. **BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE**

5.1. Tendo em vista a natureza do investimento, os benefícios esperados do programa, decorrentes do conjunto integrado de ações previstas na matriz de políticas, não são mensuráveis financeiramente de forma direta, mas superam os custos associados à operação de crédito pleiteada. Esses benefícios incluem o fortalecimento das capacidades institucionais, a mobilização de recursos públicos e privados, o desenvolvimento de soluções financeiras inovadoras, o aperfeiçoamento do marco fiscal e do ambiente de negócios e a promoção de iniciativas sustentáveis e de baixo carbono, com impactos transversais positivos sobre a inclusão social e a qualidade de vida da população.

6. **FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO**

6.1. A contratação da operação com o AIIB justifica-se tanto pela competitividade das condições financeiras quanto pela expertise técnica do banco no apoio à formulação e implementação de reformas estruturais.

6.2. Comparações com outras fontes:

BNDES Finem - Crédito Projetos Direto para União, Estados e Municípios

Nas operações diretas, a Taxa de juros é composta pelo Custo Financeiro e pela Remuneração do BNDES. O custo das operações é o custo financeiro do BNDES, calculado pela Taxa de Longo Prazo, composta pelo IPCA + 7.54%a.a., (julho/25), acrescido da remuneração do BNDES estimada em, no mínimo, 1,5% a.a. O valor mínimo da operação é de R$ 20 milhões e o prazo de 20 anos.

CAF

Incidem juros considerando taxa SOFR (Secured Overnight Funding Rate) acrescido de mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo; juros de mora de 2% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato; comissão de compromisso/commitment charge de 0,35% a.a., aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo; comissão de financiamento de 0,85% do valor total do empréstimo e mais gastos de avaliação de US$ 50 mil.

7. **INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO**

7.1. O projeto contribui diretamente para:

· Fortalecer a sustentabilidade fiscal e a produtividade, por meio de reformas estruturais que melhoram o ambiente de negócios e atraem investimentos privados e externos.

· Ampliar o financiamento da transformação ecológica, com mobilização de recursos públicos e privados, instrumentos financeiros verdes e atração de capital externo com mitigação de riscos cambiais.

· Apoiar o cumprimento dos compromissos climáticos internacionais do Brasil, incluindo a NDC e o Acordo de Paris, com foco na redução de emissões, controle do desmatamento e neutralidade climática até 2050..

· Acelerar a inclusão social, mediante o aprimoramento da focalização e da eficiência das políticas sociais, beneficiando populações em situação de vulnerabilidade.

7.2. Essas ações têm abrangência nacional e efeitos estruturantes, beneficiando de forma transversal toda a população brasileira e reforçando compromissos do país com a sustentabilidade fiscal, social e ambiental.

8. **CONCLUSÃO**

8.1. Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[1] **FEDERAL RESERVE BANK OF NEW YORK.** *Secured Overnight Financing Rate (SOFR) Data*. New York: Federal Reserve Bank of New York, [s.d.]. Disponível em: https://www.newyorkfed.org/markets/reference-rates/sofr. Acesso em: 26 mar. 2026.

[2] **BRASIL.** Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. *Dívida Pública Federal: relatório anual da dívida*. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, jan. 2026. n. 26. Disponível em: Relatório Anual da Dívida (RAD) - 2025 — Tesouro Transparente Acesso em: 26 mar. 2026.

Brasília, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente
ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA LOYO
Auditor Federal de Finanças e Controle

de acordo.

Documento assinado eletronicamente
MARINA MACCHETTI JABUR E SILVA
Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Marina Macchetti Jabur e Silva**, **Assessor(a)**, em 08/04/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Oliveira Lima Loyo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/04/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59378453** e o código CRC **AA44306F**.

Referência: Processo nº 17944.003906/2025-95 SEI nº 59378453

Criado por alexandre.loyo, versão 28 por marina.jabur em 08/04/2026 16:19:12.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria Nacional de Planejamento
Subsecretaria de Programas das Áreas Econômicas e Especiais

Nota Técnica SEI nº 1223/2025/MPO

ASSUNTO: Análise de compatibilidade do "Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica" com programas do Plano Plurianual 2024-2027.

INTERESSADO: Ministério da Fazenda

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica trata de análise do "Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica" no que se refere a sua compatibilidade a programas do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, nos termos do art. 22 da Resolução Normativa COFIEX/MPO nº 1, de 22 de novembro de 2024, atualizada pela Resolução COFIEX/MPO nº 32, de 5 de junho de 2025. Ao final, conclui-se que o referido projeto está enquadrado no PPA 2024-2027.

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

2. O "Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica" foi apresentado pelo Ministério da Fazenda por meio do Pleito de Financiamento Externo – PFE - Processo SEI 03101.001949/2025-43; Código do pleito 5867209781/2025; Versão 2 (doc. 53689714).

3. Segundo afirmado no pleito, a operação proposta adota o modelo de Financiamento Baseado em Políticas Climáticas (Climate Policy-Based Financing – CPBF), no qual os recursos são desembolsados ao Tesouro Nacional como apoio orçamentário geral, condicionado ao cumprimento de marcos de políticas previamente acordados. Esses marcos consistem em reformas legais, regulatórias e institucionais voltadas à agenda climática. O financiamento não se destina à implantação operacional dos componentes de políticas descritos no pleito, mas sim ao reconhecimento e estímulo à sua adoção.

4. O objetivo geral do Programa é "apoiar as ações do Governo brasileiro para o cumprimento das metas climáticas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), por meio de medidas políticas e institucionais voltadas à implementação do Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), nas áreas de finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente, que constituem seus pilares".

5. O Pilar 1 apoia mecanismos de financiamento sustentável, como o sistema de comércio de emissões de GEE, debêntures com incentivos fiscais, financiamento misto, voltados à mobilização de capital público e privado em escala, com foco em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

infraestrutura. Esses instrumentos contribuem para a descarbonização e a resiliência climática em setores prioritários. Os benefícios esperados incluem a redução de emissões de GEE, a melhoria da qualidade do ar e da eficiência energética.

6. O Pilar 2, relativo à transição energética, concentra-se na promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias sustentáveis no setor de bioenergia, com destaque para o avanço das cadeias de valor associadas a combustíveis sustentáveis, como o SAF (combustível sustentável de aviação). O objetivo é acelerar a descarbonização de setores de difícil redução, fomentar a inovação e competitividade industrial, e garantir reduções de emissões com boa relação custo-benefício, por meio de soluções tecnológicas nacionais.

7. O Pilar 3, voltado para a infraestrutura verde e resiliente visa desenvolver a resiliência de ativos naturais e infraestrutura essencial para mitigar os impactos das mudanças climáticas, bem como promover a proteção e restauração de ecossistemas naturais essenciais. Trata-se de um componente multissetorial que busca incorporar a resiliência climática de forma transversal nas políticas públicas. Um dos focos prioritários deste pilar é o setor saúde, no qual a adaptação climática visa reduzir os riscos à saúde pública decorrentes de eventos extremos. Adicionalmente, apoia ainda iniciativas voltadas à conservação e ao uso sustentável de florestas e manguezais, com potencial para geração de créditos de carbono, aumento do sequestro de carbono e estímulo à restauração ecológica produtiva.

8. Em síntese, foram definidos como objetivos específicos do projeto:

- **Pilar 1 – Finanças sustentáveis:** direcionar recursos financeiros públicos e privados, nacionais e internacionais, para atividades sustentáveis, crescimento de baixo carbono, resiliência climática, transformação ecológica e recuperação de biomas;
- **Pilar 2 - Transição Energética:** promover o desenvolvimento e uso de tecnologias nacionais em bioenergia sustentável, com cadeias de valor e estruturas competitivas;
- **Pilar 3 - Infraestrutura Verde e Resiliente:** desenvolver a resiliência de ativos naturais e infraestrutura essenciais em múltiplos setores, a fim de mitigar os impactos das mudanças climáticas e proteger e restaurar ecossistemas naturais estratégicos.

9. Para mensuração dos seus resultados, foram estabelecidos pelo proponente os seguintes indicadores, com as respectivas metas:

Indicadores	Metas
Capital mobilizado por leilões do Programa Eco Invest Brasil	2,1 USD (bilhões) em 2027
Redução de emissões por uso de SAF (Combustível Sustentável de Aviação) na aviação civil	1% em 2027
Áreas sob concessão para restauração florestal com créditos de carbono	1 concessão de, no mínimo, 10.000 ha e 3 projetos adicionais em consulta pública totalizando, no mínimo, 50.000 ha em 2026

10. O Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica beneficiará, direta ou indiretamente, diversos grupos sociais e setores econômicos no Brasil, tais como:

- trabalhadores do setor agroindustrial e rural, especialmente aqueles envolvidos na cadeia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produtiva de biocombustíveis, que se beneficiarão de empregos e oportunidades econômicas geradas pelas políticas de transição energética;
- usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco nos grupos mais vulneráveis, que terão acesso a unidades de saúde mais resilientes a desastres naturais e eventos climáticos extremos;,
- população urbana e semiurbana, que será beneficiada pela implementação de sistemas de alerta precoce para eventos climáticos extremos, estimulando a prevenção de riscos em centros urbanos; e
- populações que vivem em áreas florestais e de manguezais, especialmente aquelas localizadas em biomas vulneráveis. Essas ações incluem mudanças fundiárias sustentáveis, geração de empregos rurais, aumento de renda e melhoria das condições de vida dessas comunidades.

11. Quanto aos beneficiários indiretos, estima-se que milhões de brasileiros sejam impactados positivamente pelas ações do programa, considerando os efeitos multiplicadores das políticas implementadas.

ANÁLISE DE ENQUADRAMENTO NO PPA 2024-2027

12. Inicialmente, cumpre informar que a análise de enquadramento do projeto à dimensão estratégica do PPA, conforme previsto no art. 25 da lei nº 14.802/2024, é de competência da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento, nos termos dos arts. 13 a 15 e seus respectivos incisos contidos da Resolução COFIEX/MPO nº 1/2024.

13. Dessa forma, a presente análise técnica do pleito, realizada por esta Secretaria Nacional de Planejamento, atende à atribuição definida pelo art. 22 da referida Resolução (redação dada pela Resolução Cofiex nº 32, de 2025), apresentada a seguir:

> Art. 22. Compete à Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento análise acerca do enquadramento nos programas previstos no Plano Plurianual, nos casos que envolverem órgãos e entidades do Governo Federal.
> § 1º Por enquadramento nos programas do Plano Plurianual, entende-se o pleito que contribua para o alcance do objetivo geral de um ou mais programas do Plano Plurianual em vigor.
> § 2º O resultado da análise acerca do enquadramento nos programas do Plano Plurianual será fundamentado em manifestação técnica a ser disponibilizada ao proponente no Portal de Financiamento Externo após a realização da reunião da Cofiex na qual o pleito tenha sido objeto de deliberação.

14. O documento de Pleito de Financiamento Externo do Programa analisado na presente nota, encaminhado para apreciação no âmbito do Grupo Técnico da Cofiex, apresenta na seção "áreas estratégicas" as informações em relação ao enquadramento aos Programas e objetivos específicos do PPA 2024-2027.

15. Considera que o projeto contribui prioritariamente para o Programa 1158 – Enfrentamento da Emergência Climática, do PPA 2024-2027, sobretudo para os Objetivos Específicos 0272 - Ampliar a adoção de medidas de mitigação e adaptação à mudança do clima; 0275 - Promover processos de recuperação e de prevenção da degradação em Áreas Susceptíveis de Desertificação, reduzindo a vulnerabilidade aos efeitos do clima em territórios rurais; e 0416 - Implementar medidas de adaptação às mudanças climáticas voltadas a minimizar os impactos de secas e inundações. De fato, há forte alinhamento com o referido Programa do PPA, cujo objetivo geral, não mencionado no texto do pleito, é "fortalecer a ação nacional frente à mudança do clima, enfrentando os desafios da mitigação e adaptação e promovendo a resiliência aos eventos climáticos extremos, viabilizando de forma transversal as oportunidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da transição para a economia de baixo carbono".

16. Além disso, o documento afirma que o Programa contribui de forma complementar e sinérgica para o Programa 2315 – Política Econômica para o Crescimento e Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável e Inclusivo, do PPA 2024-2027, particularmente para o Objetivo Específico 0380 - Viabilizar as iniciativas para a transformação ecológica da economia brasileira, visando o crescimento econômico sustentável, com crescimento de produtividade, aumento de renda, redução do impacto ambiental e distribuição de renda. O objetivo geral desse Programa, não mencionado no documento, é "atuar para o crescimento econômico e desenvolvimento, com sustentabilidade fiscal, responsabilidade social e ambiental, para um sistema tributário justo e eficiente, ampliando a capacidade estatal de atender à sociedade e proteger os mais vulneráveis".

17. Com relação ao enquadramento no PPA, é de se reconhecer a aderência do projeto ao Programa 1158, por sua contribuição para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, à ampliação da resiliência aos eventos extremos e à transição energética, rumo a uma economia de baixo carbono. Também se alinha ao Programa 2315, sobretudo na vertente de promover a transformação ecológica da economia brasileira, ao propor instrumentos e mecanismos financeiros que atuam no estímulo à redução de emissões de GEE e ao aumento da eficiência energética.

18. Embora esta análise se atenha aos Programas do PPA mencionados no pleito, vale salientar que o projeto envolve múltiplas ações transversais alinhadas à agenda governamental climática que tangenciam outros Programas do PPA, além dos citados.

CONCLUSÃO

19. Ante o exposto, conclui-se pelo enquadramento do Programa de Reformas de Valor Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica ao PPA 2024-2027, nos termos do art. 22 da Resolução Normativa COFIEX/MPO nº 1, de 22 de novembro de 2024, atualizada pela Resolução COFIEX/MPO nº 32, de 5 de junho de 2025.

20. Por fim, solicita-se que, em futuros pleitos, o Ministério da Fazenda apresente na seção "Planejamento Estratégico" do pleito as informações de programas e objetivos gerais do PPA para os quais o pleito contribuirá, tendo em vista que a seção "Áreas Estratégicas" (utilizada no presente caso), deve ser destinada somente para indicação das áreas estratégicas afetadas pelo projeto, com a descrição das contribuições do projeto para os avanços nessas áreas, nos termos da Resolução COFIEX/MPO nº 32, de 5 de junho de 2025.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LUCAS CEPA FREIRIA

Coordenador de Programas Econômicos e Gestão Governamental Substituto

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO CORREA RAMIRO

Coordenador de Programas Ambientais e de Agropecuária

Documento assinado eletronicamente

MARA HELENA SOUSA

Coordenadora-Geral de Programas Econômicos e Ambientais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Planejamento para, em caso de concordância, inserção no Portal de Financiamento Externo.

Documento assinado eletronicamente

HUGO TORRES DO VAL

Subsecretário de Programas das Áreas Econômicas e Especiais

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Cepa Freiria**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 09/09/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Correa Ramiro**, **Analista de Planejamento e Orçamento**, em 09/09/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mara Helena Sousa**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/09/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Torres do Val**, **Subsecretário(a)**, em 09/09/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53702050** e o código CRC **87D9BF97**.

Referência: Processo nº 03101.002559/2025-91. SEI nº 53702050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*OFFICIAL USE ONLY

LOAN NUMBER L0977-A

Loan Agreement

(Brazil: Value-Enhancing Reforms for Development and Ecological Sustainability (VERDES) Climate Policy-Based Financing Program)
Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica (VERDES)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

ASIAN INFRASTRUCTURE INVESTMENT BANK

Dated , 20___

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

Agreement dated _____, 20___ ("Loan Agreement"), between the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Borrower") and the ASIAN INFRASTRUCTURE INVESTMENT BANK ("Bank") for the purpose of providing financing support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS

(A) The Bank has received from the Borrower the Development Policy Letter n. Ofício 59770(54588354) SEI 17944.003906/2025-95, dated of October 13, 2025, declaring the Borrower's commitment to the execution of the Program and setting forth certain objectives, policies, and actions designed to achieve the Program's objectives, as described in Schedule I to this Loan Agreement;

(B) the Borrower has requested the Bank to extend a Loan for the purposes of the Program; and

(C) the Bank has agreed, on the basis*, inter alia*, of the foregoing to extend a Loan to the Borrower upon the terms and conditions set forth in this Loan Agreement.

NOW THEREFORE, the Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I - GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Loan Agreement) constitute an integral part of this Loan Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Loan Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Loan Agreement.

ARTICLE II – LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Loan Agreement, the amount of one billion US Dollars ($1,000,000,000) ("Loan") to assist in financing the Program.

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Loan Agreement.

2.03. The Front-end Fee payable by the Borrower shall be equal to one-quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.04. The Commitment Fee payable by the Borrower shall be equal to one-quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest payable by the Borrower for each Interest Period shall be the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following an Interest Rate Conversion.

2.06. The Payment Date is October 15, 2045.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with the amortization schedule set forth in Schedule 3 to this Loan Agreement.

ARTICLE III – PROGRAM

3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and to its implementation. To this end, the Borrower shall carry out the Program in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, and:

(a) the Borrower and the Bank shall from time to time, at the request of either Party, exchange views on the Borrower's macroeconomic policy framework and the progress achieved in carrying out the Program;

(b) prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and

(c) without limitation upon paragraphs (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of any situation that would have the effect of materially reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program, including any Prior Actions.

3.02. Without limitation upon the provisions of Section 3.01 of this Loan Agreement, and except as the Borrower and the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall ensure that the Program is carried out in accordance with the provisions of Schedule 2 to this Loan Agreement.

ARTICLE IV - REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following: a situation has arisen which shall make it highly improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out.

4.02. The Additional Events of Acceleration consist of the following: the event specified in Section 4.01 of this Loan Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred and twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE V – EFFECTIVENESS

5.01. The Additional Condition of Effectiveness consists of the following: The Bank is satisfied with the progress achieved by the Borrower in carrying out the Program and with the adequacy of the Borrower's macroeconomic policy framework.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Loan Agreement.

ARTICLE VI - REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01 The Borrower's representative designated for purposes of Section 10.02 of the General Conditions is its Minister of Finance.

6.02. The Borrower's address for purposes of Section 10.01 of the General Conditions is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
Brasília, DF, 70048-900, Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 8º andar
Brasília, DF, 70040-906, Brasil

E-mail: cofiex@planejamento.gov.br
sufin-seaid@planejamento.gov.br

Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900, Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. The Bank's Address is:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

Asian Infrastructure Investment Bank
AIIB Headquarters, Tower A, Asia Financial Center
No. 1 Tianchen East Road, Chaoyang District, Beijing 100101
People's Republic of China

Facsimile: +86-10-8358-0002
E-mail: L0977A-Brazil-CPBF@aiib.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the day and year first above written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

ASIAN INFRASTRUCTURE INVESTMENT BANK

By_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1

Program Description

The objective of the Program is to support the Borrower's actions toward achieving the climate goals articulated in the Nationally Determined Contributions through policy and institutional measures required to implement the Ecological Transformation Plan in the areas of sustainable finance, energy transition, and green and resilient infrastructure.

Prior Actions under the Program

Actions Taken Under the Program. The actions taken by the Borrower under the Program include the following:

Pillar 1 – Sustainable Finance: Direct public and private, national, and international financial resources to sustainable activities, low carbon growth, resilience, ecological transformation, and biome regeneration.

The implementation of Pillar 1 will deliver a lean and economy-wide mechanism, enabling participation in Article 6 mechanisms under the Paris Agreement, by establishing the Brazilian Emission Trading System (SBCE), promoting Eco Invest, and tax-incentivized debentures. By enabling these financial mechanisms and facilitating potential linkages with international markets, the SBCE creates pathways for the Borrower to reach its Nationally Determined Contributions commitments through cost-effective decarbonization across sectors. Pillar 1's other financial mechanisms, namely Eco Invest and tax-incentivized debentures, shall also enhance the mobilization of private capital towards low carbon and climate resilience solutions.

To create a regulated carbon market in Brazil, the Borrower enacted Law No. 15,042 of 11 December 2024 to set up the Brazilian Emissions Trading System (SBCE).

To operationalize the Law No. 15,042 of 11 December 2024, the Borrower has, through the Ofício SEI n. 48579/2025/MF, committed to establish the SBCE Interim Managing Body, with a clear mandate and sufficient resources.

To attract private investment flows into priority areas for Brazil's ecological transformation, the Borrower has issued the following sectoral ordinances for regulating the tax incentives, and establishing criteria and streamlining ministerial approvals of projects involving public services of subnational entities: a) Ordinance No. 689 from the Ministry of Transportation dated July 17, 2024, for roads and railways; b) Ordinance No. 266 from Ministry of Cities dated March 20, 2025, for urban mobility; c) Ordinance No. 1.411 from Ministry of Cities dated December 18, 2024, for sanitation, as amended by Ordinance No. 345, dated April 7, 2025; d) Ordinance No. 93 from Ministry of Mines and Energy dated December 10, 2024, for biofuels; e) Ordinance No. 419 from Ministry of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ports and Airports dated August 29, 2024 for waterways, ports, and airports; and f) Ordinance No. 1.298 from the Ministry of Environment and Climate Change dated January 24, 2025, for protected areas.

To mobilize private capital for climate and ecological transformation projects, the Borrower has issued, through the Secretary of National Treasury of the Ministry of Finance the Ordinance No. 926 of April 28, 2025, as amended by Ordinance No. 1.241 of June 5, 2025 and Ordinance No. 1.416 of June 27, 2025, to provide blended finance facility with concessional rate and longer-maturity term credit line under EcoInvest, for the productive and ecological conversion of degraded land, including in the Amazon biome.

Pillar 2 – Energy Transition: Promote innovative technologies in the area of sustainable bioenergy with competitive cost and value chains.

National Aviation Fuel Program (ProBioQAV), established under Pillar 2, directly advances the Nationally Determined Contributions' sectoral mitigation strategies by addressing aviation emissions. The industry-wide approach to sustainable aviation fuels development, with its progressive blending mandates and certification methodology, is aligned with international standards. This approach is projected to deliver a substantial contribution to Brazil's overall mitigation pathway and promoting a biofuel technology development that the country has advantages and expertise in.

To further develop sustainable bioenergy, the Borrower has enacted the Law No. 14.993/2024 on October 8, 2024, for the establishment of the Fuels of the Future Program. The Law has created the ProBioQAV, among other bioenergy and decarbonization programs.

To regulate the certification of the efficient production or import of biofuels, including Sustainable Aviation Fuels (SAF), and the accreditation of inspection firms, the Borrower has, through the National Agency of Petroleum, Natural Gas and Biofuels under the Ministry of Mines and Energy, issued the Resolution No. 984/2025 on June 16, 2025, determining the methodologies for calculating well-to-wake GHG emissions and efficiency criteria for biofuels.

Pillar 3 – Green and Resilient Infrastructure: Build resilience of critical natural assets and infrastructure to mitigate and address potential impacts of climate change, as well as protect and restore critical natural ecosystems.

Pillar 3 multisectoral components comprehensively implement the adaptation requirements of the Borrower's Nationally Determined Contributions, particularly through mandatory sectoral adaptation planning and the health sector's National Adaptation Plan for the Health Sector (AdaptaSUS) initiative. By addressing climate-sensitive health risks, these measures protect vulnerable communities, notably Indigenous Peoples and low-income populations, from disproportionate climate impacts. Similarly, the forest concession framework and the National Program for the Conservation and Sustainable Use of Mangrove (ProManguezal), also under Pillar 3, advance the Nationally Determined

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contributions' adaptation objectives while simultaneously contributing to mitigation through the protection and enhancement of carbon sinks.

To develop the AdaptaSUS, the Borrower has enacted the law number 14.904 on June 27, 2024, and the Borrower had prepared and disclosed such plan, until April 25, 2025, for public consultation.

To regulate the procedures for recognizing the user rights of public forests by traditional communities and administratively streamlining their connection to the land as protectors of the forests, the Borrower has issued, through the Ministry of Environment and Climate Change and the Ministry of Agrarian Development and Family Agriculture, the Interministerial Ordinance No. 1.309/2025 dated February 4, 2025.

To manage public forests and allocate rights over carbon credits to concessionaries of public forest for restoration, the Borrower has enacted the Decree No. 12.046/2024 on June 5, 2024.

To establish the ProManguezal program, the Borrower has enacted the Decree number 12.045 on June 5, 2024.

To establish the Action Plan for the ProManguezal program, the Borrower has, through the Ministry of Environment and Climate Change, issued the Ordinance No. 1.167 on October 2, 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

Program Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. The Borrower, through the Program Executing Agency, shall be responsible for carrying out the Program, including monitoring and reporting, and shall ensure, and shall cause the Program Implementing Agencies to ensure, all the actions set out in the Policy Results Matrix are duly implemented in a timely manner.

B. Policy Dialogue

1. The Borrower shall ensure that all Prior Actions adopted under the Program, as set forth in the Policy Results Matrix, continue to be in effect.

2. The Borrower, through the Program Executing Agency, shall keep the Bank informed of policy discussions with other multilateral and bilateral aid agencies that may have implications for the implementation of the Program, and shall provide the Bank with an opportunity to comment on any resulting policy proposals. The Borrower shall take into account the view of the Bank before finalizing and implementing any such proposal.

C. Prohibited Practices

1. The Borrower shall and shall ensure that its personnel and other representatives involved in implementing the Program adhere to the highest ethical standards in the implementation of the Program. To this end, the Borrower shall: (a) require that each of these persons not engage in any Prohibited Practice in connection with the Loan; (b) ensure that the Program is carried out in accordance with the provisions of the Policy on Prohibited Practices; and (c) acknowledge that the Bank reserves the right to investigate directly, or through its agents, any Prohibited Practice and cooperate with any such investigation and extend all necessary assistance for satisfactory completion of such investigation.

2. The Borrower shall maintain internal procedures satisfactory to the Bank for the purposes of complying with the Policy on Prohibited Practices.

Section II. Program Monitoring Reporting and Evaluation

A. Program Reports

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. The Borrower shall monitor and evaluate the progress of the Program and shall prepare Program Reports in accordance with the provisions of Section 5.08 of the General Conditions and on the basis of Policy Results Matrix indicators. Each Program Report shall cover the period of one (1) calendar year and shall be furnished to the Bank not later than one (1) month after the end of the period covered by such report.

2. For purposes of Section 5.08(c) of the General Conditions, the Completion Report shall be furnished to the Bank not later than six (6) months from the Closing Date. The Completion Report shall assess the status of the Program's implementation and achievement of its expected results based on the Policy Results Matrix.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General

1. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with this Section, and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.

2. **Allocation of Loan Amounts**. The Loan is allocated in a single withdrawal tranche, from which the Borrower may make withdrawals from the Loan Account. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
Single Withdrawal Tranche	997,500,000
Front-end Fee	2,500,000
TOTAL AMOUNT	**1,000,000,000**

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche:

   a. unless the Borrower has met, to the satisfaction of the Bank, the Prior Actions for the release of the Loan proceeds, and those Prior Actions continue to be in effect; and

   b. the Bank is satisfied with the adequacy of the Borrower's macroeconomic policy framework.

2. Except as the Bank may otherwise agree:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into a Deposit Account, as designated by the Borrower and acceptable to the Bank.

(b) Upon the deposit of the loan amount into the Deposit Account, the Borrower shall transfer, and shall ensure that upon each transfer of an amount of the Loan from the Deposit Account, an equivalent amount is accounted for in the Borrower's budget management system, in a manner acceptable to the Bank.

(c) The Borrower, within thirty (30) days after the withdrawal of the Loan from the Loan Account, shall report to the Bank: (i) the exact sum received into the Deposit Account; (ii) the details of the account to which the sum equivalent of the Loan proceeds was credited to; (iii) the record that an equivalent amount has been accounted for in the Borrower's budget management systems; and (iv) the statement of receipts and disbursement of the Deposit Account.

3. No proceeds of the Loan shall be withdrawn to finance any item specified in Attachment 1 to this Schedule 2.

4. The Closing Date is June 30, 2028.

C. Financial Statements; Audits

1. The Borrower shall maintain, or cause to be maintained, separate accounts and records in respect to the Deposit Account in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, and in a manner to reflect the accounts and records of the Deposit Account.

2. The Borrower shall, upon request by the Bank, have the financial statements for the Deposit Account audited by independent auditors, whose qualifications, experience, and terms of reference are acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank. The Borrower shall furnish such audited financial statements and the opinion of the auditors to the Bank with respect thereto, in the English language, promptly after their preparation but in any event no later than six (6) months as of the Bank's request.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 1 to Schedule 2

Negative List

No withdrawals of proceeds of the Loan will be made for the following:

(i) expenditures for goods included in the following groups or sub-groups of the United Nations Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev.3) or any successor groups or sub-groups under future revisions to the SITC, as designated by the Bank by notice to the Borrower:

Table: Ineligible Items

Chapter	Heading	Description of Items
112		Alcoholic beverages
121		Tobacco, unmanufactured; tobacco refuse
122		Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitute
525		Radioactive and associated materials
667		Pearls, precious and semiprecious stones, unworked or worked
718	718.7	Nuclear reactors, and parts thereof, fuel elements (cartridges), nonirradiated for nuclear reactors
728	728.43	Tobacco processing machinery
897	897.3	Jewelry of gold, silver or platinum-group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths' or silversmiths' wares (including set gems)
971		Gold, nonmonetary (excluding gold ore and concentrates)

Source: United Nations

(ii) expenditures for goods supplied under a contract that any national or international financing institution or agency will have financed or has agreed to finance, including any contract financed under any loan or grant from the Bank;

(iii) expenditures for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;

(iv) expenditures for narcotics;

(v) expenditures for environmentally hazardous goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Borrower or international agreements to which the Borrower is a party;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(vi) expenditures on account of any payment prohibited by the Borrower in compliance with a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(vii) with respect to which the Bank determines that the Prohibited Practices were engaged in by the representatives of the Borrower or other recipient of the Loan proceeds, without the Borrower (or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfaction to the Bank to address such practices when they occur.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 3
Amortization Schedule

1. The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in full on October 15, 2045.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Action Plan" means the Borrower's action plan enacted under the Ordinance n. 1.167/2024 from Ministry of Environment and Climate Change.

2. "AdaptaSUS" means the Borrower's heath sector adaptation plan under Law n. 14.904/2024.

3. "Deposit Account" means a deposit account designated by the Borrower at the Banco do Brasil, and agreed to by the Bank, into which withdrawals from the Loan Account are deposited, as set forth in Section III.B.2. of Schedule 2 and referred on Section 2.04(a) of the General Conditions as modified per Section 2 of this Appendix.

4. "Eco Invest" means the initiative of the Borrower under the Law n. 14.995/2024 enacted to develop structural conditions to attract necessary external private investments for the ecological transformation of the country.

5. "Environmental and Social Policy and Standards" means the "Environmental and Social Policy" and "Environmental and Social Standards" in the Bank's "*Environmental and Social Framework*", dated February 2016, as amended February 2019, May 2021, November 2022 and June 26, 2024.

6. "Excluded Expenditure" means the Negative List on Attachment 1 to Schedule 2 of this Loan Agreement and the Environmental and Social Exclusion List of the Bank's Environmental and Social Policy.

7. "General Conditions" means the "*Asian Infrastructure Investment Bank General Conditions for Sovereign-backed Loans*", dated October 22, 2021, with the modifications set forth in Section II of this Appendix.

8. "Indigenous People" has the same meaning as ascribed to the term in the ESS 3 of the Bank's Environmental and Social "*Environmental and Social Framework*", dated February 2016, as amended February 2019, May 2021, November 2022 and June 26, 2024

9. "Nationally Determined Contribution" means the climate action plans submitted by the Borrower under the Paris Agreement to reduce greenhouse gas emissions and adapt to the impacts of climate change.

10. "Policy Letter" means the development policy letter referred to in Recital (A) of this Loan Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. "Policy on Prohibited Practices" means the Bank's "*Policy on Prohibited Practices*" dated December 8, 2016.

12. "Policy Results Matrix" means the policy results matrix, containing the Prior Actions and the Policy Results Matrix indicators for the Program, as agreed by the Borrower and the Bank.

13. "Prior Actions" means the prior actions, as agreed among the Borrower and the Bank, accomplished by the Borrower under the Program as set out in the Policy Results Matrix.

14. "Program" means the program objectives, policies and actions set forth or referred to in the Policy Letter from the Borrower, declaring the Borrower's commitment to the execution of the Program, requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution and comprising actions taken.

15. "Program Executing Agency" means Borrower's Ministry of Finance.

16. "Program Implementing Agencies" means the Borrower's Ministry of Mines and Energy, Ministry of Environment and Climate Change, Ministry of Cities, and Ministry of Health, or any successor thereto acceptable to the Bank, which are responsible for the day-to-day implementation of the Program.

17. "SBCE Interim Managing Body" means the interim managing body to be established with executive and regulatory responsibilities to start the implementation of the Brazilian emission trading system created by law 15.042/2024.

18. "Single Withdrawal Tranche" means the amount of the Loan allocated to the category entitled "Single Withdrawal Tranche" in the table set forth in Part A of Section III of Schedule 2 to this Agreement.

19. "Sustainable Aviation Fuel (SAF)" means lower-carbon jet fuel alternative to conventional fossil fuels made from renewable sources.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section II. Modifications to the General Conditions

The modifications to the General Conditions are as follows:

1. Wherever the term "Project" is used in the General Conditions, the term shall be replaced with the term "Program".

2. Section 2.01(c) of the General Conditions shall be deleted and replaced with the following text:

> *"Each withdrawal of an amount of the Loan from the Loan Account shall be made in the Loan Currency. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Recipient, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Recipient shall request pursuant to Section 2.01 (b)."*

3. Section 2.02 Special Commitment by the Bank of the General Conditions shall be deleted in its entirety.

4. Section 2.03 Application for Withdrawal, paragraph (a) of the General Conditions shall be deleted and replaced with the following text:

> *"When the Recipient wishes to request a withdrawal from the Loan Account, the Recipient shall deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.* "

5. Section 2.04 Designated Accounts of the General Conditions shall be deleted and replaced with the following text:

> *"Section 2.04. Deposit of Loan Amounts*
>
> *a) Except as the Bank may otherwise agree, all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into an account designated by the Recipient and acceptable to the Bank.*
>
> *b) The Recipient shall ensure that upon each deposit of an amount of the Loan into this account, an equivalent amount is accounted for in the Recipient's budget management system, in a manner acceptable to the Bank."*

6. Section 2.05. Eligible Expenditures of the General Conditions shall be deleted and replaced with the following text:

> *"Section 2.05. Eligible Expenditures and Excluded Expenditures*
>
> *The Loan proceeds may be used for any Eligible Expenditures, but the Recipient undertakes to ensure that these proceeds shall not be used for Excluded Expenditures.* "

7. Section 2.06 Retroactive Financing of the General Conditions shall be deleted.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Section 2.07 Financing Taxes of the General Conditions shall be deleted in its entirety.

9. Section 2.09 Reallocation of the General Conditions should be deleted.

10. The entirety of Article V entitled "Project Execution" of the General Conditions shall be deleted and replaced with the following text:

"ARTICLE V The Program

Section 5.01. Provision of other Resources

The Recipient shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the facilities, services, and other resources required for the Program.

Section 5.02 Records

The Recipient shall retain all relevant documentation evidencing expenditures made from the Loan proceeds until two years after the Closing Date. Upon the Bank's request, the Recipient shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.03. Program Monitoring and Evaluation

(a) The Recipient shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Program and the achievement of its objectives.

(b) The Recipient shall prepare or cause to be prepared and furnish to the Bank not later than twelve (12) months after the Closing Date, a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Loan Parties and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan.

Section 5.04. Cooperation and Consultation. The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Program will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Program, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.05. Visits

(a) Consistent with these General Conditions and upon the Bank's request and for the purposes of facilitating the visits related to the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

purposes of the Loan or the Program, the Member shall extend all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Program.

(b) The Recipient shall enable the Bank's representatives to examine records and documents relevant to the performance of its obligations under the Legal Agreements.

Section 5.06 Disputed Area
In the event that the Program is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Program, nor any designation of, or reference to, such area in the Legal Agreements is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area."

11. Section 7.03(d) of the General Conditions shall be deleted.

12. Section 7.04 of the General Conditions shall be deleted.

13. Following Section 7.08 Loan Refund shall be added to the General Conditions:

"Section 7.09 Loan Refund

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Recipient shall, upon notice by the Bank to the Recipient, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for any Excluded Expenditure; and

(ii) engaging in Prohibited Practices.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.04 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.03 shall apply."

14. Definition of Eligible Expenditure in numeral 26 of the Appendix to the General Conditions shall be deleted and replaced with the following text:

""Eligible Expenditure" means any use to which the Loan is put in support of the Program, other than to finance Excluded Expenditures."

15. Definition of "Local Expenditure" in numeral 55 of the Appendix to the General Conditions shall be deleted.

16. Definition of "Procurement Policy" in numeral 61 of the Appendix to the General Conditions shall be deleted.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17. Definition of “Retroactive Financing Date” in numeral 76 of the Appendix to the General Conditions shall be deleted.

18. Definition of “Retroactive Financing Limit” in numeral 77 of the Appendix to the General Conditions shall be deleted.

19. Definition of “Retroactive Payment” in numeral 78 of the Appendix to the General Conditions shall be deleted.

20. Definition of “Special Commitment” in numeral 80 of the Appendix to the General Conditions shall be deleted.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **009** Livro: **N-80** Página No. **59**

Na condição de Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial com Fé Pública em todo Território Nacional, nomeado nos termos da Lei, com registro no Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal, para os pares de idioma português<>inglês<>espanhol, Matrícula No. 54, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado documento em inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

---

*PARA USO OFICIAL APENAS

EMPRÉSTIMO NÚMERO L0977-A

Contrato de Empréstimo

(Brasil: Reformas de Valorização para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Ecológica (VERDES) Programa de Financiamento Baseado em Políticas Climáticas)
Programa de Reformas de Valor Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica (VERDES)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO ASIÁTICO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA

Datado de ____ de ____ de 20_____

[Próxima página]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado de _____ de ____ de 20_____ ("Contrato de Empréstimo"), entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Mutuário") e o BANCO ASIÁTICO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA ("Banco") com o propósito de fornecer apoio financeiro ao Programa (conforme definido no Apêndice deste Contrato).

CONSIDERANDO QUE
(A) O Banco recebeu do Mutuário a Carta de Política de Desenvolvimento No. Ofício 59770(54588354) SEI 17944.003906/2025-95, de 13 de outubro de 2025, declarando o compromisso do Mutuário com a execução do Programa e estabelecendo certos objetivos, políticas e ações destinados a atingir os objetivos do Programa, conforme descrito no Anexo I deste Contrato de Empréstimo;

(B) o Mutuário solicitou ao Banco a concessão de um Empréstimo para os fins do Programa; e

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **009** Livro: **N-80** Página No. **60**

(C) o Banco concordou, com base, *inter alia*, no que precede, em conceder um Empréstimo ao Mutuário nos termos e condições estabelecidos neste Contrato de Empréstimo.

PELO EXPOSTO, o Mutuário e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.0 1. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato de Empréstimo) constituem parte integrante deste Contrato de Empréstimo.

1.0 2. A menos que o contexto exija o contrário, os termos grafados em letra maiúscula utilizados neste Contrato de Empréstimo têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou referidos neste Contrato de Empréstimo, o montante de um bilhão de dólares dos Estados Unidos ($1.000.000.000) (“Empréstimo”) para auxiliar no financiamento do Programa.

2.02. O Mutuário poderá realizar o desembolso dos recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato de Empréstimo.

2.03. A Taxa de Abertura de Crédito a ser paga pelo Mutuário será igual a um quarto de um por cento (0,25%) do montante do Empréstimo.

[Próxima página]

2.04. A Taxa de Compromisso a ser paga pelo Mutuário será igual a um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo.

2.05. Os juros pagáveis pelo Mutuário para cada Período de Juros serão a Taxa de Referência acrescida da Margem Variável ou a taxa que venha a ser aplicada após uma Conversão da Taxa de Juros.

2.06. A Data de Pagamento é 15 de outubro de 2045.

2.07. O valor do principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o cronograma de amortização estabelecido no Anexo 3 deste Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – PROGRAMA

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o Programa e com sua implementação. Para este fim, o Mutuário executará o Programa de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e:

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

(a) o Mutuário e o Banco deverão, periodicamente, a pedido de qualquer das Partes, trocar opiniões sobre a estrutura de política macroeconômica do Mutuário e o progresso alcançado na execução do Programa;
(b) antes de cada troca de opiniões, o Mutuário deverá fornecer ao Banco, para sua análise e comentário, um relatório sobre o progresso alcançado na execução do Programa, com o nível de detalhamento que o Banco razoavelmente solicitar; e
(c) sem limitação aos parágrafos (a) e (b) desta Seção, o Mutuário informará prontamente ao Banco sobre qualquer situação que tenha o efeito de reverter materialmente os objetivos do Programa ou qualquer ação tomada no âmbito do Programa, incluindo quaisquer Ações Prévias.

3.02. Sem limitação às disposições da Seção 3.01 deste Contrato de Empréstimo, e exceto se o Mutuário e o Banco acordarem de outra forma, o Mutuário garantirá que o Programa seja executado de acordo com as disposições do Anexo 2 deste Contrato de Empréstimo.

ARTIGO IV – RECURSOS DO BANCO

4.01. O Evento Adicional de Suspensão consiste no seguinte: surgiu uma situação que tornará altamente improvável que o Programa, ou uma parte significativa dele, seja executado.

4.02. Os Eventos Adicionais de Vencimento Antecipado consistem no seguinte: o evento especificado na Seção 4.01 deste Contrato de Empréstimo ocorre e continua por um período de cento e vinte (120) dias após a notificação do evento ter sido dada pelo Banco ao Mutuário.

[Próxima página]

ARTIGO V – EFICÁCIA

5.01. A Condição Adicional de Eficácia consiste no seguinte: O Banco está satisfeito com o progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa e com a adequação da estrutura de política macroeconômica do Mutuário.

5.02. O Prazo de Eficácia é a data de noventa (90) dias após a data deste Contrato de Empréstimo.

ARTIGO VI – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01 O representante do Mutuário designado para fins da Seção 10.02 das Condições Gerais é o seu Ministro da Fazenda.

6.02. O endereço do Mutuário para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P” – 8º andar
Brasília, DF, 70048-900, Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado JCDF Matrícula 54
www.interpretando.com.br *klebert@interpretando.com.br*
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818 Av. Paulista, 2006, Cj. 513
70712-904 Brasília-DF, Brasil 01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042 *Telf.: +55 (11) 3003-5563*

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K – 8º andar
Brasília, DF, 70040-906, Brasil

E-mail: cofiex@planejamento.gov.br
sufin-seaid@planej amento.gov.br

Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121 Brasília, DF, 70048-900, Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. O Endereço do Banco é:

[Próxima página]

Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura
Sede do AIIB, Torre A, Asia Financial Center
No. 1 Tianchen East Road, Distrito de Chaoyang, Pequim 100101
República Popular da China

Fac-símile: +86-10-8358-0002
E-mail: L0977A-Brazil-CPBF@aiib.org

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

ACORDADO na data e ano primeiramente acima escritos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por ____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

BANCO ASIÁTICO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA

Por _____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

[Próxima página]

ANEXO 1

Descrição do Programa

O objetivo do Programa é apoiar as ações do Mutuário no sentido de alcançar as metas climáticas articuladas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas por meio de medidas políticas e institucionais necessárias para implementar o Plano de Transformação Ecológica nas áreas de finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente.

Ações Prévias sob o Programa

Ações Realizadas Sob o Programa. As ações realizadas pelo Mutuário sob o Programa incluem o seguinte:

Pilar 1 - Finanças Sustentáveis: Direcionar recursos financeiros públicos e privados, nacionais e internacionais para atividades sustentáveis, crescimento de baixo carbono, resiliência, transformação ecológica e regeneração de biomas.

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **009** Livro: **N-80** Página No. **64**

A implementação do Pilar 1 fornecerá um mecanismo enxuto e de abrangência econômica, permitindo a participação nos mecanismos do Artigo 6 sob o Acordo de Paris, ao estabelecer o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), promover o Eco Invest e as debêntures incentivadas. Ao viabilizar esses mecanismos financeiros e facilitar possíveis ligações com mercados internacionais, o SBCE cria caminhos para que o Mutuário atinja seus compromissos de Contribuições Nacionalmente Determinadas por meio de uma descarbonização de baixo custo em diversos setores. Os demais mecanismos financeiros do Pilar 1, especificamente o Eco Invest e as debêntures incentivadas, também deverão aumentar a mobilização de capital privado para soluções de baixo carbono e resiliência climática.

Para criar um mercado de carbono regulado no Brasil, o Mutuário promulgou a Lei No.15,042, de 11/12/2024, para instituir o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE).

Para operacionalizar a Lei No.15,042, de 11/12/2024, o Mutuário, por meio do Ofício SEI No.48579/2025/MF, comprometeu-se a estabelecer o Órgão Gestor Interino do SBCE, com um mandato claro e recursos suficientes.

Para atrair fluxos de investimento privado para áreas prioritárias para a transformação ecológica do Brasil, o Mutuário emitiu as seguintes portarias setoriais para regulamentar os incentivos fiscais, e estabelecer critérios e simplificar as aprovações ministeriais de projetos envolvendo serviços públicos de entes subnacionais: a) Portaria No.689 do Ministério dos Transportes, de 17 de julho de 2024, para rodovias e ferrovias; b) Portaria No.266 do Ministério das Cidades, de 20 de março de 2025, para mobilidade urbana; c) Portaria No.1.411 do Ministério das Cidades, de 18 de dezembro de 2024, para saneamento, conforme alterada pela Portaria No.345, de 07 de abril de 2025; d) Portaria No.93 do Ministério de Minas e Energia, de 10 de dezembro de 2024, para biocombustíveis; e) Portaria No.419 do Ministério de

[Próxima página]

Portos e Aeroportos, de 29 de agosto de 2024, para hidrovias, portos e aeroportos; e f) Portaria No.1.298 do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, de 24 de janeiro de 2025, para áreas protegidas.

Para mobilizar capital privado para projetos de clima e transformação ecológica, o Mutuário emitiu, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, a Portaria No.926, de 28/04/2025, conforme alterada pela Portaria No.1.241, de 05/06/2025, e pela Portaria No.1.416, de 27/06/2025, para fornecer um mecanismo de financiamento misto com taxa concessional e linha de crédito com prazo de vencimento mais longo sob o EcoInvest, para a conversão produtiva e ecológica de terras degradadas, inclusive no bioma Amazônia.

Pilar 2 - Transição Energética: Promover tecnologias inovadoras na área de bioenergia sustentável com cadeias de valor e custos competitivos.

O Programa Nacional de Combustível de Aviação (ProBioQAV), estabelecido sob o Pilar 2, avança diretamente as estratégias de mitigação setorial das Contribuições Nacionalmente Determinadas ao abordar as emissões da aviação. A abordagem setorial para o desenvolvimento de combustíveis sustentáveis de aviação, com seus mandatos de mistura progressivos e metodologia de certificação, está alinhada aos padrões internacionais. Projeta-se que essa abordagem forneça uma contribuição substancial para a trajetória de mitigação global do Brasil e promova o desenvolvimento de uma tecnologia de biocombustíveis na qual o país possui vantagens e especialização.

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado — JCDF Matrícula 54
www.interpretando.com.br — *klebert@interpretando.com.br*
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818 — Av. Paulista, 2006, Cj. 513
70712-904 Brasília-DF, Brasil — 01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042 — *Telf.: +55 (11) 3003-5563*

Tradução No. **009** Livro: **N-80** Página No. **65**

Para desenvolver ainda mais a bioenergia sustentável, o Mutuário promulgou a Lei No.14.993/2024 em 08/10/2024, para a instituição do Programa Combustível do Futuro. A Lei criou o ProBioQAV, entre outros programas de bioenergia e descarbonização.

Para regulamentar a certificação da produção eficiente ou importação de biocombustíveis, incluindo Combustíveis Sustentáveis de Aviação (SAF), e o credenciamento de firmas de inspeção, o Mutuário, por meio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, emitiu a Resolução No.984/2025 em 16/06/2025, determinando as metodologias para calcular as emissões de GEE do poço à esteira e os critérios de eficiência para biocombustíveis.

Pilar 3 - Infraestrutura Verde e Resiliente: Construir a resiliência de ativos naturais e infraestrutura críticos para mitigar e enfrentar os impactos potenciais da mudança climática, bem como proteger e restaurar ecossistemas naturais críticos.

Os componentes multissetoriais do Pilar 3 implementam de forma abrangente os requisitos de adaptação das Contribuições Nacionalmente Determinadas do Mutuário, particularmente por meio do planejamento setorial obrigatório de adaptação e da iniciativa Plano Nacional de Adaptação do Setor Saúde (AdaptaSUS) do setor de saúde. Ao abordar riscos à saúde sensíveis ao clima, essas medidas protegem comunidades vulneráveis, notadamente os Povos Indígenas e populações de baixa renda, contra impactos climáticos desproporcionais. Da mesma forma, o quadro de concessão florestal e o Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável de Manguezais (ProManguezal), também sob o Pilar 3, avançam as Contribuições Nacionalmente

[Próxima página]

Determinadas em seus objetivos de adaptação, ao mesmo tempo em que contribuem para a mitigação por meio da proteção e do aprimoramento dos sumidouros de carbono.

Para desenvolver o AdaptaSUS, o Mutuário promulgou a lei número 14.904 em 27 de junho de 2024, e o Mutuário preparou e divulgou tal plano, até 25 de abril de 2025, para consulta pública.

Para regulamentar os procedimentos para o reconhecimento dos direitos de uso de florestas públicas por comunidades tradicionais e simplificar administrativamente sua vinculação à terra como protetores das florestas, o Mutuário emitiu, por meio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, a Portaria Interministerial No.1.309/2025, de 04 de fevereiro de 2025.

Para gerir florestas públicas e alocar direitos sobre créditos de carbono a concessionários de florestas públicas para restauração, o Mutuário promulgou o Decreto No.12.046/2024, em 05 de junho de 2024.

Para estabelecer o programa ProManguezal, o Mutuário promulgou o Decreto número 12.045, em 05 de junho de 2024.

Para estabelecer o Plano de Ação para o programa ProManguezal, o Mutuário, por meio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, emitiu a Portaria No.1.167, em 02 de outubro de 2024.

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **009** Livro: **N-80** Página No. **66**

[Próxima página]

ANEXO 2

Execução do Programa

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais

1. O Mutuário, por meio da Agência Executora do Programa, será responsável pela execução do Programa, incluindo monitoramento e relatórios, e garantirá, e fará com que as Agências Implementadoras do Programa garantam, que todas as ações estabelecidas na Matriz de Resultados de Políticas sejam devidamente implementadas em tempo hábil.

B. Diálogo de Políticas

1. O Mutuário garantirá que todas as Ações Prévias adotadas sob o Programa, conforme estabelecido na Matriz de Resultados de Políticas, continuem em vigor.

2. O Mutuário, por meio da Agência Executora do Programa, manterá o Banco informado sobre as discussões de políticas com outras agências de ajuda multilaterais e bilaterais que possam ter implicações para a implementação do Programa, e fornecerá ao Banco a oportunidade de comentar sobre quaisquer propostas de políticas resultantes. O Mutuário levará em conta a visão do Banco antes de finalizar e implementar qualquer proposta desse tipo.

C. Práticas Proibidas

1. O Mutuário deverá, e deverá assegurar que seu pessoal e outros representantes envolvidos na implementação do Programa adiram aos mais elevados padrões éticos na implementação do Programa. Para este fim, o Mutuário deverá: (a) exigir que cada uma dessas pessoas não se envolva em qualquer Prática Proibida em relação ao Empréstimo; (b) assegurar que o Programa seja executado de acordo com as disposições da Política sobre Práticas Proibidas; e (c) reconhecer que o Banco se reserva o direito de investigar diretamente, ou por meio de seus agentes, qualquer Prática Proibida e cooperar com qualquer investigação desse tipo e prestar toda a assistência necessária para a conclusão satisfatória de tal investigação.

2. O Mutuário manterá procedimentos internos satisfatórios ao Banco para fins de cumprimento da Política sobre Práticas Proibidas.

Seção II. Monitoramento, Relatórios e Avaliação do Programa

A. Relatórios do Programa

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **009** Livro: **N-80** Página No. **67**

[Próxima página]

1. O Mutuário monitorará e avaliará o progresso do Programa e preparará Relatórios do Programa de acordo com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores da Matriz de Resultados da Política. Cada Relatório do Programa abrangerá o período de 1 (um) ano civil e será fornecido ao Banco o mais tardar 1 (um) mês após o término do período coberto por tal relatório.

2. Para fins da Seção 5.08(c) das Condições Gerais, o Relatório de Conclusão será fornecido ao Banco o mais tardar 6 (seis) meses a contar da Data de Fechamento. O Relatório de Conclusão avaliará a situação da implementação do Programa e o alcance de seus resultados esperados com base na Matriz de Resultados da Política.

Seção III. Desembolso dos Recursos do Empréstimo

A. Disposições Gerais

1. O Mutuário poderá realizar o desembolso dos recursos do Empréstimo de acordo com esta Seção e com as instruções adicionais que o Banco venha a especificar mediante notificação ao Mutuário.

2. Alocação dos Montantes do Empréstimo. O Empréstimo é alocado em uma parcela única de desembolso, da qual o Mutuário poderá efetuar desembolsos da Conta do Empréstimo. A alocação dos montantes do Empréstimo para este fim está estabelecida na tabela abaixo:

Alocações	Montante do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
Parcela Única de Desembolso	997.500.000
Taxa de Abertura de Crédito	2.500.000
VALOR TOTAL	**1.000.000.000**

B. Condições de Desembolso; Período de Desembolso

1. Nenhum desembolso será feito da Parcela Única de desembolso:

a. a menos que o Mutuário tenha cumprido, para a satisfação do Banco, as Ações Prévias para a liberação dos recursos do Empréstimo, e que tais Ações Prévias continuem em vigor; e

b. o Banco esteja satisfeito com a adequação da estrutura de política macroeconômica do Mutuário.

2. Salvo se acordado de outra forma pelo Banco:

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **009** Livro: **N-80** Página No. **68**

[Próxima página]

(a) todos os desembolsos da Conta do Empréstimo serão depositados pelo Banco em uma Conta de Depósito, conforme designada pelo Mutuário e aceitável pelo Banco.

(b) Após o depósito do montante do empréstimo na Conta de Depósito, o Mutuário deverá transferir, e deverá assegurar que, a cada transferência de um montante do Empréstimo da Conta de Depósito, um montante equivalente seja contabilizado no sistema de gestão orçamentária do Mutuário, de maneira aceitável pelo Banco.

(c) O Mutuário, no prazo de 30 (trinta) dias após o desembolso do Empréstimo da Conta do Empréstimo, deverá informar ao Banco: (i) a soma exata recebida na Conta de Depósito; (ii) os detalhes da conta na qual a soma equivalente aos recursos do Empréstimo foi creditada; (iii) o registro de que um montante equivalente foi contabilizado nos sistemas de gestão orçamentária do Mutuário; e (iv) o demonstrativo de recebimentos e desembolsos da Conta de Depósito.

3. Nenhum recurso do Empréstimo será desembolsado para financiar qualquer item especificado no Anexo 1 a este Anexo 2.

4. A Data de Encerramento é 30/06/2028.

C. Demonstrações Financeiras; Auditorias

1. O Mutuário manterá, ou fará com que sejam mantidos, registros e contas separados em relação à Conta de Depósito de acordo com padrões contábeis aplicados de forma consistente aceitáveis pelo Banco, e de maneira a refletir as contas e os registros da Conta de Depósito.

2. O Mutuário deverá, mediante solicitação do Banco, submeter as demonstrações financeiras da Conta de Depósito à auditoria por auditores independentes, cujas qualificações, experiência e termos de referência sejam aceitáveis pelo Banco, de acordo com padrões de auditoria aplicados de forma consistente aceitáveis pelo Banco. O Mutuário fornecerá tais demonstrações financeiras auditadas e o parecer dos auditores ao Banco com relação a estas, no idioma inglês, prontamente após sua preparação, mas, em qualquer hipótese, o mais tardar seis (6) meses a contar da solicitação do Banco.

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **009** Livro: **N-80** Página No. **69**

[Próxima página]

Anexo 1 ao Anexo 2

Lista Negativa

Nenhum desembolso de recursos do Empréstimo será realizado para o seguinte:

(i) despesas com bens incluídos nos seguintes grupos ou subgrupos da Classificação Padrão para o Comércio Internacional das Nações Unidas, Revisão 3 (SITC, Rev.3) ou quaisquer grupos ou subgrupos sucessores sob revisões futuras da SITC, conforme designado pelo Banco mediante notificação ao Mutuário:

Tabela: Itens Inelegíveis

Capítulo	Posição	Descrição dos Itens
112		Bebidas alcoólicas
121		Tabaco não manufaturado; resíduos de tabaco
122		Tabaco manufaturado (contenha ou não sucedâneo de tabaco
525		Materiais radioativos e associados
667		Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, em bruto ou trabalhadas
718	718.7	Reatores nucleares e suas partes, elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados para reatores nucleares
728	728.43	Máquinas para processamento de tabaco
897	897,3	Joalheria de ouro, prata ou metais do grupo da platina (exceto relógios e caixas de relógios) e artefatos de ourivesaria (incluindo pedras preciosas encastradas)
971		Ouro, não monetário (excluindo minério de ouro e concentrados)

Fonte: Nações Unidas

(ii) despesas com bens fornecidos sob um contrato que qualquer instituição ou agência de financiamento nacional ou internacional tenha financiado ou concordado em financiar, incluindo qualquer contrato financiado sob qualquer empréstimo ou doação do Banco;

(iii) despesas com bens destinados a fins militares ou paramilitares ou para consumo de luxo;

(iv) despesas com entorpecentes;

(v) despesas com bens ambientalmente perigosos, cuja fabricação, uso ou importação seja proibida sob as leis do Mutuário ou acordos internacionais dos quais o Mutuário seja parte;

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **009** Livro: **N-80** Página No. **70**

[Próxima página]

(vi) despesas por conta de qualquer pagamento proibido pelo Mutuário em compliance com uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(vii) em relação aos quais o Banco determine que Práticas Proibidas foram praticadas pelos representantes do Mutuário ou outro beneficiário dos recursos do Empréstimo, sem que o Mutuário (ou outro beneficiário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias ao Banco, para lidar com tais práticas quando estas ocorrerem.

[Próxima página]

ANEXO 3
Cronograma de Amortização

1. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal do Empréstimo integralmente em 15/10/2045.

[Próxima página]

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. “Plano de Ação” significa o plano de ação do Mutuário instituído sob a Portaria No.1.167/2024 do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

2. “AdaptaSUS” significa o plano de adaptação do setor de saúde do Mutuário sob a Lei No.14.904/2024.

3. “Conta de Depósito” significa uma conta de depósito designada pelo Mutuário no Banco do Brasil, e acordada pelo Banco, na qual os desembolsos da Conta de Empréstimo são depositados, conforme estabelecido na Seção III.B.2. do Anexo 2 e referido na Seção 2.04(a) das Condições Gerais, conforme modificado pela Seção 2 deste Apêndice.

4. “Eco Invest” significa a iniciativa do Mutuário sob a Lei No.14.995/2024 instituída para desenvolver condições estruturais para atrair os investimentos privados externos necessários para a transformação ecológica do país.

5. “Política e Padrões Ambientais e Sociais” significa a “Política Ambiental e Social” e os “Padrões Ambientais e Sociais” no “Quadro Ambiental e Social” do Banco, datado de fevereiro de 2016, conforme alterado em fevereiro de 2019, maio de 2021, novembro de 2022 e 26/06/2024.

6. “Despesa Excluída” significa a Lista Negativa no Adendo 1 ao Anexo 2 deste Contrato de Empréstimo e a Lista de Exclusão Ambiental e Social da Política Ambiental e Social do Banco.

7. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura para Empréstimos com Garantia Soberana”, datadas de 22/10/2021, com as modificações estabelecidas na Seção II deste Apêndice.

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **009** Livro: **N-80** Página No. **71**

8. “Povos Indígenas” tem o mesmo significado atribuído ao termo na ESS 3 do “Quadro Ambiental e Social” do Banco, datado de fevereiro de 2016, conforme alterado em fevereiro de 2019, maio de 2021, novembro de 2022 e 26 de junho de 2024.

9. “Contribuição Nacionalmente Determinada” significa os planos de ação climática submetidos pelo Mutuário sob o Acordo de Paris para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e se adaptar aos impactos da mudança do clima.

10. “Carta de Política” significa a carta de política de desenvolvimento referida no Considerando (A) deste Contrato de Empréstimo.

[Próxima página]

11. "Política sobre Práticas Proibidas" significa a "Política sobre Práticas Proibidas" do Banco, datada de 08 de dezembro de 2016.

12. "Matriz de Resultados da Política" significa a matriz de resultados da política, contendo as Ações Prévias e os indicadores da Matriz de Resultados da Política para o Programa, conforme acordado entre o Mutuário e o Banco.

13. "Ações Prévias" significa as Ações Prévias, conforme acordado entre o Mutuário e o Banco, realizadas pelo Mutuário no âmbito do Programa, conforme estabelecido na Matriz de Resultados da Política.

14. "Programa" significa os objetivos, políticas e ações do programa estabelecidos ou referidos na Carta de Política do Mutuário, declarando o compromisso do Mutuário com a execução do Programa, solicitando assistência do Banco em apoio ao Programa durante sua execução e compreendendo as ações tomadas.

15. "Entidade Executora do Programa" significa o Ministério da Fazenda do Mutuário.

16. "Entidades Implementadoras do Programa" significa o Ministério de Minas e Energia, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o Ministério das Cidades e o Ministério da Saúde do Mutuário, ou qualquer sucessor destes aceitável para o Banco, que são responsáveis pela implementação cotidiana do Programa.

17. "Órgão Gestor Interino do SBCE" significa o órgão gestor interino a ser estabelecido com responsabilidades executivas e regulatórias para iniciar a implementação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões criado pela Lei 15.042/2024.

18. "Tranche Única de Desembolso" significa o montante do Empréstimo alocado à categoria denominada "Tranche Única de Desembolso" na tabela estabelecida na Parte A da Seção III do Anexo 2 deste Contrato.

19. "Combustível Sustentável de Aviação (SAF)" significa uma alternativa de combustível para jato com menor teor de carbono em relação aos combustíveis fósseis convencionais, fabricada a partir de fontes renováveis.

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **009** Livro: **N-80** Página No. **72**

[Próxima página]

Seção II. Modificações às Condições Gerais

As modificações às Condições Gerais são as seguintes:

1. Onde quer que o termo "Projeto" seja utilizado nas Condições Gerais, o termo deverá ser substituído pelo termo "Programa".

2. A Seção 2.01(c) das Condições Gerais fica excluída e substituída pelo seguinte texto:

"Cada desembolso de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito na Moeda do Empréstimo. O Banco, a pedido e agindo como agente do Beneficiário, e sob tais termos e condições que o Banco determinar, comprará com a Moeda do Empréstimo desembolsada da Conta do Empréstimo as Moedas que o Beneficiário solicitar nos termos da Seção 2.01 (b)."

3. A Seção 2.02 Compromisso Especial pelo Banco das Condições Gerais fica excluída em sua totalidade.

4. A Seção 2.03 Pedido de Desembolso, parágrafo (a) das Condições Gerais fica excluída e substituída pelo seguinte texto:

"Quando o Beneficiário desejar solicitar um desembolso da Conta do Empréstimo, o Beneficiário deverá entregar ao Banco um pedido por escrito na forma e substância que o Banco razoavelmente solicitar."

5. A Seção 2.04 Contas Designadas das Condições Gerais fica excluída e substituída pelo seguinte texto:

"Seção 2.04. Depósito de Montantes do Empréstimo

a) Salvo se o Banco acordar de outra forma, todos os desembolsos da Conta do Empréstimo serão depositados pelo Banco em uma conta designada pelo Beneficiário e aceitável para o Banco.

b) O Beneficiário garantirá que, após cada depósito de um montante do Empréstimo nesta conta, um montante equivalente seja contabilizado no sistema de gestão orçamentária do Beneficiário, de maneira aceitável para o Banco."

6. A Seção 2.05. Despesas Elegíveis das Condições Gerais fica excluída e substituída pelo seguinte texto:

"Seção 2.05. Despesas Elegíveis e Despesas Excluídas

Os recursos do Empréstimo podem ser usados para quaisquer Despesas Elegíveis, mas o Beneficiário compromete-se a garantir que esses recursos não serão usados para Despesas Excluídas."

7. A Seção 2.06 Financiamento Retroativo das Condições Gerais fica excluída.

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **009** Livro: **N-80** Página No. **73**

[Próxima página]

8. A Seção 2.07 Financiamento de Impostos das Condições Gerais fica excluída em sua totalidade.

9. A Seção 2.09 Realocação das Condições Gerais deve ser excluída.

10. A totalidade do Artigo V intitulado "Execução do Projeto" das Condições Gerais fica excluída e substituída pelo seguinte texto:

"ARTIGO V O Programa

Seção 5.01. Provisão de outros Recursos

O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, as instalações, serviços e outros recursos exigidos para o Programa.

Seção 5.02 Registros

O Mutuário deverá reter toda a documentação relevante que comprove os gastos realizados com os recursos do Empréstimo até dois anos após a Data de Encerramento. Mediante solicitação do Banco, o Mutuário deverá permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 5.03. Monitoramento e Avaliação do Programa

(a) O Mutuário deverá manter ou fazer com que sejam mantidas políticas e procedimentos adequados para permitir que monitore e avalie de forma contínua, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o progresso do Programa e o alcance de seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá preparar ou fazer com que seja preparado e fornecer ao Banco, o mais tardar doze (12) meses após a Data de Encerramento, um relatório com o escopo e o detalhamento que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Programa, o desempenho pelas Partes do Empréstimo e pelo Banco de suas respectivas obrigações nos termos dos Acordos Jurídicos e o cumprimento das finalidades do Empréstimo.

Seção 5.04. Cooperação e Consulta. O Banco e as Partes do Empréstimo deverão cooperar plenamente para assegurar que as finalidades do Empréstimo e os objetivos do Programa sejam cumpridos. Para tanto, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:

(a) periodicamente, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Programa, o Empréstimo e o desempenho de suas respectivas obrigações nos termos dos Acordos Jurídicos, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a tais assuntos que esta razoavelmente solicitar; e

(b) informar prontamente um ao outro sobre qualquer condição que interfira, ou ameace interferir, em tais assuntos.

Seção 5.05. Visitas

(a) Em conformidade com estas Condições Gerais e mediante solicitação do Banco e para fins de facilitar as visitas relacionadas às

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **009** Livro: **N-80** Página No. **74**

[Próxima página]

finalidades do Empréstimo ou do Programa, o País Membro deverá conceder toda oportunidade razoável para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Programa.

(b) O Mutuário deverá permitir que os representantes do Banco examinem registros e documentos relevantes para o desempenho de suas obrigações nos termos dos Acordos Jurídicos.

Seção 5.06 Área em Disputa
Caso o Programa esteja em uma área que seja ou se torne objeto de disputa, nem o financiamento do Programa pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Jurídicos pretendem constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao status jurídico ou outro de tal área ou prejudicar a determinação de quaisquer reivindicações em relação a tal área.

11. A Seção 7.03(d) das Condições Gerais fica excluída.

12. A Seção 7.04 das Condições Gerais fica excluída.

13. Após a Seção 7.08, Reembolso do Empréstimo será adicionado às Condições Gerais:

“Seção 7.09 Reembolso do Empréstimo
(a) Se o Banco determinar que um valor do Saldo do Empréstimo Desembolsado foi utilizado de maneira inconsistente com as disposições dos Acordos Jurídicos, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente tal valor ao Banco. Tal uso inconsistente incluirá, sem limitação:
(i) uso de tal valor para realizar um pagamento por qualquer Gasto Excluído; e
(ii) o envolvimento em Práticas Proibidas.
(b) Salvo disposição em contrário do Banco, o Banco cancelará todos os valores reembolsados nos termos desta Seção.
(c) Se qualquer notificação de reembolso for dada nos termos da Seção 7.04 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.03 serão aplicadas.”

14. A definição de Gasto Elegível no numeral 26 do Apêndice às Condições Gerais fica excluída e substituída pelo seguinte texto:

""Gasto Elegível" significa qualquer uso ao qual o Empréstimo seja destinado em apoio ao Programa, que não seja para financiar Gastos Excluídos."

15. A definição de “Gasto Local” no numeral 55 do Apêndice às Condições Gerais fica excluída.

16. A definição de “Política de Aquisições” no numeral 61 do Apêndice das Condições Gerais fica excluída.

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **009** Livro: **N-80** Página No. **75**

[Próxima página]

17. A definição de “Data de Financiamento Retroativo” no numeral 76 do Apêndice das Condições Gerais fica excluída.

18. A definição de “Limite de Financiamento Retroativo” no numeral 77 do Apêndice das Condições Gerais fica excluída.

19. A definição de “Pagamento Retroativo” no numeral 78 do Apêndice das Condições Gerais fica excluída.

20. A definição de “Compromisso Especial” no numeral 80 do Apêndice das Condições Gerais fica excluída.

[Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que devolvo com esta tradução digitada, a qual li, conferi, achei conforme e assino, da qual DOU FÉ. Esta tradução não expressa qualquer juízo de valor sobre o documento apresentado, nem sobre o seu conteúdo. Cabe sempre ao destinatário verificar a autenticidade, veracidade, legalidade e regularidade do documento original à luz da legislação aplicável.

Brasília-DF, 25 de maio de 2026.

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

Assinatura eletrônica! Este documento foi assinado digitalmente por [Klebert Renee Machado Goncalves], utilizando um certificado digital válido, emitido pela Certisign e pelo Conselho Federal da OAB, no marco do sistema ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001). Validação em http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura eletrônica! Este documento foi assinado digitalmente por [Klebert Renee Machado Goncalves], utilizando um certificado digital válido, emitido pela Certisign e pelo Conselho Federal da OAB, no marco do sistema ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001). Validação em http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CFF5-3795-A94D-17F7

Código para verificação: CFF5-3795-A94D-17F7

Hash do Documento

426881FE4DA71B49C2E0BB9EEBDC2E4ACCA5BFF5F6C4434A4B65898EB05D9A42

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2026 é(são) :

☑ Klébert Renee Machado Gonçalves - 836.335.881-91 em 25/05/2026 11:21 UTC-03:00
Nome no certificado: Klebert Renee Machado Goncalves
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.
IP: 172.16.4.23
AC: AC VALID RFB v5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **1**

Na condição de Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial com Fé Pública em todo Território Nacional, nomeado nos termos da Lei, com registro no Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal, para os pares de idioma português<>inglês<>espanhol, Matrícula No. 54, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado documento em inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

---

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

[Logo] AIIB ASIAN INFRASTRUCTURE INVESTMENT BANK

Asian Infrastructure Investment Bank

Condições Gerais para Empréstimos com Garantia Soberana

22 de outubro de 2021

***USO OFICIAL EXCLUSIVO**

Sumário

ARTIGO I Disposições Introdutórias

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais
Seção 1.02. Inconsistência com os Contratos Jurídicos
Seção 1.03. Definições
Seção 1. 04. Referências; Títulos

ARTIGO II Desembolsos

Seção 2.01. Conta do Empréstimo; Desembolsos em Geral; Moeda do Desembolso
Seção 2.02. Compromisso Especial pelo Banco
Seção 2.03. Solicitações de Desembolso ou de Compromisso Especial
Seção 2.04. Contas Designadas
Seção 2.05. Despesas Elegíveis
Seção 2.06. Financiamento Retroativo
Seção 2.07. Financiamento de Tributos
Seção 2.08. Refinanciamento de Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, Juros
Seção 2.09. Realocação

ARTIGO III Termos do Empréstimo

Seção 3.01. Taxa Front-end; Comissão de Comprometimento
Seção 3.02. Juros
Seção 3.03. Juros sobre Valores em Atraso durante o Período de Juros de Mora
Seção 3.04. Amortização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **2**

Seção 3.05. Pagamento Antecipado
Seção 3.06. Pagamento Parcial
Seção 3.07. Local, Moeda e Forma de Pagamento
Seção 3.08. Ausência de Tributos sobre os Contratos Jurídicos
Seção 3.09. Avaliação de Moedas
Seção 3.10. Conversões dos Termos do Empréstimo

ARTIGO IV Conversões de Taxa de Juros

Seção 4.01. Conversões de Taxa de Juros em Geral
Seção 4.02. Conversões de Taxa de Juros
Seção 4.03. Rescisão Antecipada
Seção 4.04. Outras Conversões dos Termos do Empréstimo

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

ARTIGO V Execução do Projeto

Seção 5.01. Execução do Projeto em Geral
Seção 5.02. Desempenho nos termos do Contrato de Empréstimo e do Contrato do Projeto
Seção 5.03. Disponibilização de Recursos Financeiros e outros Recursos
Seção 5.04. Seguro
Seção 5.05. Aquisição de Terras
Seção 5.06. Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações
Seção 5.07. Planos; Documentos; Registros
Seção 5.08. Monitoramento e Avaliação do Projeto
Seção 5.09. Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias
Seção 5.10. Cooperação e Consulta
Seção 5.11. Visitas
Seção 5.12. Área Disputada

ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Garantia Negativa

Seção 6.01. Dados Financeiros e Econômicos
Seção 6.02. Garantia Negativa

ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Vencimento Antecipado

Seção 7.01. Cancelamento pelo Beneficiário
Seção 7.02. Suspensão pelo Banco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado JCDF Matrícula 54
www.interpretando.com.br *klebert@interpretando.com.br*
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818 Av. Paulista, 2006, Cj. 513
70712-904 Brasília-DF, Brasil 01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042 *Telf.: +55 (11) 3003-5563*

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **3**

Seção 7.03. Cancelamento pelo Banco
Seção 7.04. Valores Sujeitos a Compromisso Especial Não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco
Seção 7.05. Cancelamento da Garantia
Seção 7.06. Eventos de Vencimento Antecipado
Seção 7.07. Vencimento Antecipado durante um Período de Conversão de Taxa de Juros
Seção 7.08. Eficácia das Disposições após Cancelamento, Suspensão ou Vencimento Antecipado

ARTIGO VIII Exequibilidade; Arbitragem
Seção 8.01. Exequibilidade
Seção 8.02. Obrigações do Garantidor
Seção 8.03. Falha em Exercer Direitos
Seção 8.04. Arbitragem

ARTIGO IX Entrada em Vigor; Rescisão
Seção 9.01. Condições de Entrada em Vigor dos Contratos Jurídicos
Seção 9.02. Pareceres Jurídicos ou Certificados
Seção 9.03. Data de Entrada em Vigor

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Seção 9.04. Rescisão dos Contratos Jurídicos por Falha em Entrar em Vigor
Seção 9.05. Rescisão dos Contratos Jurídicos mediante Pagamento Integral

ARTIGO X Disposições Diversas

Seção 10.01. Notificações e Solicitações
Seção 10.02. Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto
Seção 10.03. Comprovação de Poderes
Seção 10.04. Assinatura em Vias
Seção 10.05. Divulgação

APÊNDICE Definições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **4**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

ARTIGO I

Disposições Introdutórias

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais para Empréstimos com Garantia Soberana ("Condições Gerais") estabelecem determinados termos e condições geralmente aplicáveis ao Contrato de Empréstimo e a qualquer outro Contrato Jurídico. Elas se aplicam na medida em que o Contrato Jurídico assim disponha. Se o Contrato de Empréstimo for entre o Membro e o Banco, as referências nestas Condições Gerais ao Garantidor e ao Contrato de Garantia deverão ser desconsideradas. Se não houver Contrato do Projeto entre o Banco e uma Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto e ao Contrato do Projeto deverão ser desconsideradas.

Seção 1.02. Inconsistência com os Contratos Jurídicos
Se qualquer disposição de qualquer Contrato Jurídico for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição do Contrato Jurídico prevalecerá.

Seção 1.03. Definições

Conforme utilizados nestas Condições Gerais, os termos iniciados em letra maiúscula têm os significados a eles atribuídos no Apêndice.

Seção 1.04. Referências; Títulos

As referências nestas Condições Gerais a Artigos, Seções e Apêndice referem-se aos Artigos e Seções destas Condições Gerais, e ao Apêndice a estas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos, Seções e Apêndice, e o Sumário são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não deverão ser levados em consideração na interpretação destas Condições Gerais. As referências nestas Condições Gerais a um gênero específico aplicam-se igualmente a qualquer gênero.

ARTIGO II

Desembolsos

Seção 2.01. Conta do Empréstimo; Desembolsos em Geral; Moeda do Desembolso

(a) O Banco deverá creditar o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **5**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

(b) O Beneficiário poderá, periodicamente, solicitar desembolsos de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(c) Cada desembolso de um valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito na Moeda do Empréstimo. O Banco deverá, a pedido e atuando como agente do Beneficiário, e nos termos e condições que o Banco determinar, comprar, com a Moeda do Empréstimo desembolsada da Conta do Empréstimo, as Moedas que o Beneficiário razoavelmente solicitar para realizar pagamentos de Despesas Elegíveis.

Seção 2.02. Compromisso Especial pelo Banco

A pedido do Beneficiário e nos termos e condições que o Banco e o Beneficiário acordarem, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito para pagar valores relativos a Despesas Elegíveis, não obstante qualquer suspensão ou cancelamento subsequente pelo Banco ou pelo Beneficiário (“Compromisso Especial”).

Seção 2.03. Solicitações de Desembolso

(a) Quando o Beneficiário desejar solicitar um desembolso da Conta do Empréstimo, ou solicitar que o Banco assuma um Compromisso Especial, o Beneficiário deverá entregar ao Banco uma solicitação por escrito, na forma e substância que o Banco razoavelmente solicitar. As solicitações de desembolso, ou de Compromisso Especial, incluindo a documentação exigida nos termos deste Artigo, deverão ser feitas prontamente em relação às Despesas Elegíveis.

(b) O Beneficiário deverá fornecer ao Banco comprovação satisfatória ao Banco da

autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar tais solicitações e o espécime autenticado da assinatura de cada uma dessas pessoas.

(c) O Beneficiário deverá fornecer ao Banco os documentos e outras comprovações em apoio a cada uma dessas solicitações que o Banco razoavelmente solicitar, seja antes ou depois de o Banco ter permitido qualquer desembolso solicitado na solicitação.

(d) Cada uma dessas solicitações e documentos e outras comprovações acompanhantes deverão ser suficientes em forma e substância para satisfazer o Banco de que o Beneficiário tem direito a sacar da Conta do Empréstimo o valor solicitado, e de que o valor a ser sacado da Conta do Empréstimo será utilizado apenas para as finalidades especificadas no Contrato de Empréstimo.

(e) O Banco deverá pagar os valores sacados pelo Beneficiário da Conta do Empréstimo apenas ao Beneficiário, ou à ordem do Beneficiário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **6**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Seção 2.04. Contas Designadas

(a) O Beneficiário poderá abrir e manter uma ou mais contas designadas nas quais o Banco poderá, a pedido do Beneficiário, depositar valores sacados da Conta do Empréstimo como adiantamentos para fins do Projeto. Todas as contas designadas deverão ser abertas em uma instituição financeira aceitável ao Banco, e em termos e condições aceitáveis ao Banco.

(b) Depósitos em, e pagamentos a partir de, qualquer dessas contas designadas deverão ser feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e as instruções adicionais que o Banco possa especificar periodicamente mediante notificação ao Beneficiário. O Banco poderá, de acordo com o Contrato de Empréstimo e tais instruções, deixar de fazer depósitos em qualquer dessas contas mediante notificação ao Beneficiário. Nesse caso, o Banco deverá notificar o Beneficiário sobre os procedimentos a serem usados para desembolsos subsequentes da Conta do Empréstimo.

Seção 2.05. Despesas Elegíveis

O Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão usar os recursos do Empréstimo exclusivamente para financiar despesas que, salvo disposição em contrário no Contrato de Empréstimo, satisfaçam os seguintes requisitos ("Despesa Elegível"):

(a) o pagamento é para o financiamento do custo razoável de bens, obras ou serviços exigidos para o Projeto, a serem financiados com os recursos do Empréstimo e contratados, tudo de acordo com as disposições dos Contratos Jurídicos;

(b) o pagamento não é proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(c) (i) sujeito à Seção 2.06, Financiamento Retroativo, o pagamento é feito na data do Contrato de Empréstimo ou após essa data; e (ii) salvo conforme o Banco possa acordar de outra forma, o pagamento é relativo a despesas incorridas antes da Data de Encerramento.

Seção 2.06. Financiamento Retroativo

O Contrato de Empréstimo poderá prever o financiamento de Pagamentos Retroativos. Nesse caso, o Contrato de Empréstimo especifica os Pagamentos Retroativos elegíveis para financiamento, a Data de Financiamento Retroativo e o Limite de Financiamento Retroativo.

Seção 2.07. Financiamento de Tributos

O uso de quaisquer recursos do Empréstimo para pagar Tributos cobrados pelo Membro ou em seu território sobre ou em relação a Despesas Elegíveis, ou sobre sua importação, fabricação, contratação ou fornecimento, se permitido pelos Contratos Jurídicos, está sujeito à política do Banco de exigir economicidade e eficiência no uso dos recursos de seus empréstimos. Para esse fim, se o Banco, a qualquer tempo, determinar que o valor de qualquer tal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **7**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Tributo é excessivo, ou que tal Tributo é discriminatório ou de outra forma não razoável, o Banco poderá, mediante notificação ao Beneficiário, ajustar o percentual de tais Despesas Elegíveis a serem financiadas com os recursos do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo, conforme necessário para assegurar consistência com tal política do Banco.

Seção 2.08. Refinanciamento de Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, Juros

(a) Refinanciamento do Adiantamento para Preparação. Se o Contrato de Empréstimo prever o pagamento, com recursos do Empréstimo, de um adiantamento feito pelo Banco antes da data do Contrato de Empréstimo ("Adiantamento para Preparação"), o Banco deverá, em nome do Beneficiário, sacar da Conta do Empréstimo, na Data de Entrada em Vigor ou após essa data, o valor exigido: (i) para pagar o saldo sacado e em aberto do Adiantamento para Preparação na data de tal saque da Conta do Empréstimo; e (ii) para pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o Adiantamento para Preparação em tal data. O Banco deverá pagar a si próprio o valor assim sacado e deverá cancelar o valor restante não sacado do Adiantamento para Preparação.

(b) Capitalização da Taxa Front-end. Salvo disposição diversa no Contrato de Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Beneficiário, sacar da Conta do Empréstimo, na Data de Entrada em Vigor ou após essa data, e pagar a si próprio, o valor da Taxa Front-end devida nos termos da Seção 3.01, Taxa Front-end; Taxa de Comprometimento.

(c) Capitalização de Juros. Se o Contrato de Empréstimo prever o financiamento de juros e outros encargos sobre o Empréstimo com recursos do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Beneficiário, sacar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento, e pagar a si próprio o valor exigido para pagar tais juros e outros encargos acumulados e devidos em tal data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser assim sacado.

Seção 2.09. Realocação

Não obstante qualquer alocação de um valor do Empréstimo a uma categoria de despesas nos termos do Contrato de Empréstimo, se o Banco determinar razoavelmente, a qualquer tempo, que tal valor será insuficiente para financiar tais despesas, poderá, mediante notificação ao Beneficiário:

(a) realocar qualquer outro valor do Empréstimo que, na opinião do Banco, não seja necessário para a finalidade para a qual foi alocado nos termos do Contrato de Empréstimo, na medida exigida para suprir a insuficiência estimada; e

(b) se tal realocação não suprir integralmente a insuficiência estimada, reduzir o percentual de tais despesas a serem financiadas com os recursos do Empréstimo, a fim de que os desembolsos para tais despesas possam continuar até que todas essas despesas tenham sido feitas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **8**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

ARTIGO III

Termos do Empréstimo

Seção 3.01. Taxa Front-end; Comissão de Comprometimento

(a) Taxa Front-end. O Beneficiário deverá pagar ao Banco uma taxa front-end sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo ("Taxa Front-end"). O Mutuário deverá pagar a Taxa Front-end até, no máximo, 60 (sessenta) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) Taxa de Comprometimento. O Beneficiário deverá pagar ao Banco uma taxa de comprometimento sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo ("Taxa de Comprometimento"). A Taxa de Comprometimento será acumulada a partir da data que cair 60 (sessenta) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem sacados pelo Beneficiário da Conta do Empréstimo ou cancelados. A Taxa de Comprometimento será pagável a posteriori em cada Data de Pagamento, começando na primeira Data de Pagamento após a Data de Entrada em Vigor.

Seção 3.02. Juros

(a) O Beneficiário deverá pagar ao Banco juros sobre o Saldo Sacado do Empréstimo à Taxa Variável especificada no Contrato de Empréstimo; desde que, contudo, a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em hipótese alguma, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e desde que, ainda, tal taxa de juros possa estar sujeita a uma Conversão de Taxa de Juros, de acordo com as disposições do Artigo IV.

(b) Os juros deverão: (i) acumular-se a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem sacados; (ii) ser calculados com base no número real de dias decorridos e em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias (salvo se a prática de mercado para a Moeda do Empréstimo previr um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias); e (iii) ser pagáveis *a posteriori* em cada Data de Pagamento.

(c) O Banco deverá notificar as Partes do Empréstimo sobre a taxa de juros sobre o Saldo Sacado do Empréstimo para cada Período de Juros, prontamente após sua determinação.

(d) Se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo deixou permanentemente de ser cotada ou uma declaração pública ou publicação de informações foi feita pelo supervisor regulatório do administrador da Taxa de Referência anunciando que tal Taxa de Referência não é ou não mais será representativa ou publicada, ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **9**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

(ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência para fins de sua gestão de ativos e passivos, o Banco deverá aplicar outra Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo, incluindo qualquer spread aplicável, conforme possa razoavelmente determinar. O Banco deverá notificar prontamente as Partes do Empréstimo sobre tal outra Taxa de Referência, qualquer spread aplicável, e quaisquer outras alterações relacionadas às disposições do Contrato de Empréstimo, as quais entrarão em vigor a partir da data de tal notificação.

Seção 3.03. Juros sobre Valores em Atraso durante o Período de Juros de Mora

(a) Não obstante as disposições do parágrafo (a) da Seção 3.02, Juros, se qualquer valor do Saldo Sacado do Empréstimo permanecer não pago quando devido e tal inadimplemento continuar por um período de 30 (trinta) dias, então o Beneficiário deverá pagar juros sobre tal valor em atraso à taxa especificada abaixo no parágrafo (c) ou (d) desta Seção (conforme aplicável) em substituição à taxa que de outra forma se aplicaria.

(b) Os juros à taxa especificada no parágrafo (a) desta Seção serão acumulados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora até que tal valor em atraso seja integralmente pago e serão pagáveis *a posteriori* em cada Data de Pagamento.

(c) Durante o Período de Juros de Mora, na medida em que o valor em atraso do Saldo Sacado do Empréstimo não esteja sujeito a uma Conversão de Taxa de Juros, o Beneficiário deverá pagar juros sobre os Saldos Sacados do Empréstimo diários em atraso à Taxa Variável aplicável ao referido valor em atraso para o Período de Juros de Mora relevante mais um por cento (1%).

(d) Durante o Período de Juros de Mora, na medida em que o valor em atraso do Saldo Sacado do Empréstimo esteja sujeito a uma Conversão de Taxa de Juros, o Beneficiário deverá pagar juros sobre o valor em atraso à Taxa de Juros de Conversão aplicável ao referido valor em atraso para o Período de Juros de Mora relevante mais um por cento (1%).

Seção 3.04. Amortização

O Beneficiário deverá amortizar o Saldo Sacado do Empréstimo ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Seção 3.05. Pagamento Antecipado

(a) Após notificar o Banco com antecedência não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, o Beneficiário poderá pagar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável ao Banco (desde que o Beneficiário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devidos em tal data, incluindo qualquer prêmio de pagamento antecipado calculado nos termos do parágrafo (c) desta Seção): (i) a totalidade do Saldo Sacado do Empréstimo em tal data; ou (ii) a totalidade do valor principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **10**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

(b) Qualquer pagamento antecipado parcial do Saldo Sacado do Empréstimo deverá ser aplicado da maneira especificada pelo Beneficiário, ou, na ausência de qualquer especificação pelo Beneficiário, da seguinte maneira: (i) se o Contrato de Empréstimo previr a amortização separada de valores desembolsados especificados do principal do Empréstimo ("Valores Desembolsados"), o pagamento antecipado deverá ser aplicado na ordem inversa dos Valores Desembolsados, sendo o Valor Desembolsado que tiver sido sacado por último pago primeiro e sendo o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado pago primeiro; e (ii) em todos os demais casos, o pagamento antecipado deverá ser aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, sendo o vencimento mais recente pago primeiro.

(c) O prêmio de pagamento antecipado devido nos termos do parágrafo (a) desta Seção será um valor razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo para ele decorrente da realocação do valor a ser pago antecipadamente da data de seu pagamento antecipado até sua data de vencimento.

(d) Se qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente estiver sujeito a uma Conversão de Taxa de Juros no momento do pagamento antecipado: (i) o Beneficiário deverá pagar uma taxa de transação pela rescisão antecipada da Conversão de Taxa de Juros, no valor ou à taxa anunciada pelo Banco periodicamente e em vigor no momento do recebimento, pelo Banco, da notificação de pagamento antecipado do Beneficiário; e (ii) o Beneficiário deverá, conforme aplicável, receber do Banco qualquer ganho realizado pelo Banco ou pagar ao Banco qualquer perda realizada pelo Banco, em qualquer dos casos como resultado da liquidação, modificação ou compensação de qualquer transação derivativa para a referida Conversão de Taxa de Juros e/ou da realocação do respectivo financiamento do Banco a fim de efetivar tal rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. No caso de ganho, tal valor será aplicado aos valores devidos e pagáveis pelo Beneficiário. No caso de perda, tal valor e quaisquer taxas de transação previstas nos termos deste parágrafo deverão ser pagos pelo Beneficiário no momento do pagamento antecipado.

Seção 3.06. Pagamento Parcial

Se o Banco, a qualquer tempo, receber menos que o valor total de qualquer Pagamento do Empréstimo então devido, terá o direito de alocar e aplicar o valor assim recebido de qualquer maneira e para tais finalidades nos termos do Contrato de Empréstimo conforme determinar a seu exclusivo critério.

Seção 3.07. Local, Moeda e Forma de Pagamento

(a) Todos os Pagamentos do Empréstimo deverão ser pagos nos locais que o Banco razoavelmente especificar.

(b) O Beneficiário deverá pagar todos os Pagamentos do Empréstimo na Moeda do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **11**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

(c) Qualquer Pagamento do Empréstimo exigido a ser pago ao Banco deverá ser feito da maneira que seja permitida nos termos da lei aplicável para fins de realização de tal pagamento e efetivação do depósito de tal pagamento na conta do Banco junto à instituição financeira designada pelo Banco.

(d) O Membro deverá assegurar que todos os Pagamentos do Empréstimo sejam isentos de, e sejam pagos sem restrições de qualquer natureza impostas pelo Membro ou em seu território, e sem dedução de quaisquer Tributos cobrados pelo Membro ou em seu território.

Seção 3.08. Ausência de Tributos sobre os Contratos Jurídicos

O Membro deverá assegurar que os Contratos Jurídicos estejam livres de quaisquer e todos os Tributos cobrados pelo Membro ou em seu território sobre, ou em conexão com, sua assinatura, entrega ou registro.

Seção 3.09. Avaliação de Moedas

Sempre que se tornar necessário, para fins de qualquer Contrato Jurídico, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, tal valor será conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

ARTIGO IV

Conversões de Taxa de Juros

Seção 4.01. Conversões de Taxa de Juros em Geral

(a) O Mutuário poderá, a qualquer tempo, solicitar uma Conversão de Taxa de Juros sobre todo ou parte do Saldo Sacado do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção. Cada uma dessas solicitações deverá ser fornecida pelo Beneficiário ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e os termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Beneficiário. Após a aceitação pelo Banco, a conversão solicitada será considerada uma Conversão de Taxa de Juros para fins destas Condições Gerais.

(b) Após a aceitação pelo Banco de uma solicitação de Conversão de Taxa de Juros, o Banco deverá tomar todas as medidas necessárias para efetivar a Conversão de Taxa de Juros de acordo com o Contrato de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que preveem o desembolso ou a amortização dos recursos do Empréstimo seja necessária para dar efeito à Conversão de Taxa de Juros, tais disposições serão consideradas modificadas a partir da Data de Conversão de Taxa de Juros. Prontamente após a Data de Execução da Conversão para cada Conversão de Taxa de Juros, o Banco deverá notificar as Partes do Empréstimo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **12**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

sobre os termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições modificadas do Contrato de Empréstimo que preveem o desembolso dos recursos do Empréstimo.

(c) O Beneficiário deverá pagar uma taxa de transação para cada Conversão de Taxa de Juros, no valor ou à taxa anunciada pelo Banco periodicamente e em vigor na data da aceitação, pelo Banco, da solicitação de Conversão de Taxa de Juros. As taxas de transação previstas nos termos deste parágrafo serão pagáveis da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.

(d) O Banco reserva-se o direito, a qualquer tempo, de encerrar uma Conversão de Taxa de Juros antes de seu vencimento se: (i) os acordos de hedge subjacentes assumidos pelo Banco em conexão com a referida Conversão de Taxa de Juros forem encerrados em razão de ter se tornado impraticável, impossível ou ilícito para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido à: (A) adoção de, ou qualquer alteração em, qualquer lei aplicável após a data em que a referida Conversão de Taxa de Juros for executada; ou (B) interpretação, por qualquer juízo, tribunal ou autoridade regulatória com jurisdição competente, de qualquer lei aplicável após a data em que a referida Conversão de Taxa de Juros for executada ou qualquer alteração em tal interpretação; e (ii) o Banco não conseguir encontrar um acordo de hedge substituto. Mediante qualquer tal encerramento, aplicam-se as disposições do parágrafo (b) da Seção 4.03 Rescisão Antecipada.

Seção 4.02. Taxa de Juros de Conversão

(a) Mediante uma Conversão de Taxa de Juros, o Beneficiário deverá, durante o Período de Conversão de Taxa de Juros, pagar juros sobre o valor do Saldo Sacado do Empréstimo ao qual a Conversão de Taxa de Juros se aplica à Taxa de Juros de Conversão.

(b) Mediante o término do Período de Conversão de Taxa de Juros, os juros aplicáveis ao referido Saldo Sacado do Empréstimo serão a Taxa Variável especificada no Contrato de Empréstimo, salvo disposição diversa nos termos da Seção 3.02, Taxa de Juros, e da Seção 3.03, Juros sobre Valores em Atraso durante o Período de Juros de Mora.

Seção 4.03. Rescisão Antecipada de Conversão de Taxa de Juros

(a) O Banco terá o direito de encerrar qualquer Conversão de Taxa de Juros durante o Período de Juros de Mora.

(b) Ressalvada disposição diversa nas Diretrizes de Conversão, mediante a rescisão antecipada de qualquer Conversão de Taxa de Juros pelo Banco, conforme previsto no parágrafo (d) da Seção 4.01, Conversões de Taxa de Juros em Geral, ou no parágrafo (a) desta Seção: (i) o Beneficiário deverá pagar uma taxa de transação pela referida rescisão antecipada, no valor ou à taxa anunciada pelo Banco periodicamente e em vigor no momento da referida rescisão antecipada; e (ii) o Beneficiário deverá, conforme aplicável, receber do Banco qualquer ganho realizado pelo Banco ou pagar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **13**

[Próxima página]

ao Banco qualquer perda realizada pelo Banco, em qualquer dos casos, como resultado da liquidação, modificação ou compensação de qualquer transação derivativa para a referida Conversão de Taxa de Juros e/ou da realocação do financiamento correspondente do Banco a fim de efetivar tal rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. No caso de ganho, tal valor será aplicado a quaisquer valores devidos e pagáveis pelo Beneficiário. No caso de perda, tal valor e quaisquer taxas de transação previstas nos termos deste parágrafo deverão ser pagos na data de entrada em vigor da rescisão antecipada.

Seção 4.04. Outras Conversões dos termos do Empréstimo

(a) O Banco pretende, ao longo do tempo, desenvolver mecanismos adicionais que lhe permitam oferecer ao Beneficiário a opção de converter a moeda de denominação do Empréstimo nos termos e condições que venham a ser determinados pelo Banco e estabelecidos nas Diretrizes de Conversão. Quando o Banco adotar uma política que preveja essas conversões de moeda adicionais, o Banco deverá notificar o Beneficiário sobre as opções de conversão de moeda disponíveis ao Beneficiário e os termos e condições para essas conversões. Mediante tal notificação, o Beneficiário poderá, a qualquer tempo, a fim de facilitar uma gestão prudente da dívida, solicitar uma conversão de moeda de acordo com as Diretrizes de Conversão. O Beneficiário deverá fornecer cada uma dessas solicitações ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

ARTIGO V
Execução do Projeto

Seção 5.01. Execução do Projeto em Geral

O Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão executar suas Respectivas Partes do Projeto:

(a) com a devida diligência e eficiência;

(b) em conformidade com padrões e práticas administrativos, técnicos, financeiros, econômicos, ambientais e sociais apropriados, incluindo, sem limitação, a Política e Padrões Ambientais e Sociais e a Política de Contratações; e

(c) de acordo com as disposições dos Contratos Jurídicos.

Seção 5.02. Desempenho nos termos do Contrato de Empréstimo e do Contrato do Projeto

(a) O Garantidor não deverá tomar nem permitir que seja tomada qualquer medida que impeça ou interfira na execução do Projeto ou no cumprimento das obrigações do Beneficiário ou da Entidade Implementadora do Projeto nos termos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **14**

[Próxima página]

do Contrato Jurídico do qual seja parte.

(b) O Beneficiário deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Projeto estabelecidas no Contrato do Projeto de acordo com as disposições do Contrato do Projeto; e (ii) não tomar nem permitir que seja tomada qualquer medida que impeça ou interfira em tal cumprimento.

Seção 5.03. Disponibilização de Recursos Financeiros e outros Recursos

O Beneficiário deverá disponibilizar ou fazer com que sejam disponibilizados, prontamente conforme necessário, os recursos financeiros, instalações, serviços e outros recursos: (a) exigidos para o Projeto; e (b) necessários ou apropriados para permitir que ele e a Entidade Implementadora do Projeto cumpram suas respectivas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e do Contrato do Projeto.

Seção 5.04. Seguro

O Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão tomar providências adequadas para o seguro de quaisquer bens exigidos para suas Respectivas Partes do Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo, contra riscos incidentes à aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de seu uso ou instalação. Qualquer indenização relativa a tal seguro deverá ser pagável em uma Moeda de livre utilização para substituir ou reparar tais bens.

Seção 5.05. Aquisição de Terras

O Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão tomar (ou fazer com que sejam tomadas) todas as medidas para adquirir, conforme e quando necessário, todas as terras e direitos relativos a terras que sejam exigidos para a execução de suas Respectivas Partes do Projeto, e deverão fornecer prontamente ao Banco, mediante solicitação deste, comprovação satisfatória ao Banco de que tais terras e direitos relativos a terras estão disponíveis para fins relacionados ao Projeto.

Seção 5.06. Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações

(a) Salvo se o Banco acordar de outra forma, o Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão assegurar que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

(b) O Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão assegurar que todos os Ativos do Projeto e outras instalações relevantes para suas Respectivas Partes do Projeto sejam, a todo tempo, devidamente operados e mantidos, e que todos os reparos e renovações necessários de tais Ativos e instalações sejam realizados prontamente conforme necessário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **15**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Seção 5.07. Planos; Documentos; Registros

(a) O Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fornecer ao Banco todos os

planos, cronogramas, especificações, relatórios e documentos contratuais relativos às suas Respectivas Partes do Projeto, e quaisquer modificações materiais de, ou adições a, esses documentos, prontamente após sua preparação, e com o nível de detalhe que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter registros adequados para registrar o andamento de suas Respectivas Partes do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios a serem derivados dele), para identificar os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo e para divulgar seu uso no Projeto, e deverão fornecer tais registros ao Banco mediante solicitação deste.

(c) O Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão reter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem despesas no âmbito de suas Respectivas Partes do Projeto até pelo menos 1 (um) ano após o Banco ter recebido as Demonstrações Financeiras auditadas que cubram o período durante o qual foi feito o último saque da Conta do Empréstimo. O Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 5.08. Monitoramento e Avaliação do Projeto

(a) O Beneficiário deverá manter ou fazer com que sejam mantidas políticas e procedimentos adequados para permitir que monitore e avalie de forma contínua, de acordo com indicadores aceitáveis ao Banco, o andamento do Projeto e o cumprimento de seus objetivos.

(b) O Beneficiário deverá preparar, ou fazer com que seja preparado, periodicamente, um relatório (“Relatório do Projeto”), em forma e substância satisfatórias ao Banco, integrando os resultados de tais atividades de monitoramento e avaliação e estabelecendo medidas recomendadas para assegurar a execução contínua eficiente e eficaz do Projeto e para cumprir os objetivos do Projeto. O Beneficiário deverá fornecer ou fazer com que seja fornecido cada Relatório do Projeto ao Banco prontamente após sua preparação, conceder ao Banco uma oportunidade razoável de trocar opiniões com o Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal relatório, e, posteriormente, implementar tais medidas recomendadas, levando em consideração as opiniões do Banco sobre a matéria.

(c) O Beneficiário deverá preparar, ou fazer com que seja preparado, e fornecer ao Banco, até, no máximo, 6 (seis) meses após a Data de Encerramento, ou outra data que possa ser especificada para esse fim no Contrato de Empréstimo, um relatório com o escopo e o nível de detalhe que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **16**

[Próxima página]

Projeto, o desempenho, pelas Partes do Empréstimo, pela Entidade Implementadora do Projeto e pelo Banco, de suas respectivas obrigações nos termos dos Contratos Jurídicos e a consecução das finalidades do Empréstimo ("Relatório de Conclusão"). O Relatório de Conclusão deverá incluir um plano elaborado para assegurar a sustentabilidade das realizações do Projeto.

Seção 5.09. Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias

(a) O Beneficiário deverá manter, ou fazer com que seja mantido, um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras"), ambos de acordo com normas contábeis consistentemente aplicadas aceitáveis ao Banco e de maneira adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionados ao Projeto.

(b) O Beneficiário deverá:

(i) fazer com que as Demonstrações Financeiras sejam periodicamente auditadas de acordo com os Contratos Jurídicos, por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com normas de auditoria consistentemente aplicadas aceitáveis ao Banco;

(ii) até, no máximo, a data especificada nos Contratos Jurídicos, fornecer, ou fazer com que sejam fornecidas, ao Banco as Demonstrações Financeiras assim auditadas, e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas e a tais auditores, conforme o Banco possa razoavelmente solicitar periodicamente; e

(iii) disponibilizar publicamente as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam disponibilizadas publicamente, de forma tempestiva e de maneira aceitável ao Banco.

Seção 5.10. Cooperação e Consulta
O Banco, as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto deverão cooperar plenamente para assegurar que as finalidades do Empréstimo e os objetivos do Projeto sejam cumpridos. Para esse fim, o Banco, as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

(a) periodicamente, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Projeto, o Empréstimo, e o desempenho de suas respectivas obrigações nos termos dos Contratos Jurídicos, e fornecer às outras partes todas as informações relacionadas a tais matérias que qualquer uma delas razoavelmente solicitar; e

(b) informar prontamente uns aos outros sobre qualquer condição que interfira com, ou ameace interferir com, tais matérias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **17**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Seção 5.11. Visitas

(a) O Membro deverá conceder toda oportunidade razoável para que representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e canteiros de obras incluídos em suas Respectivas Partes do Projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para suas Respectivas Partes do Projeto, e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedade, equipamentos, registros e documentos relevantes ao cumprimento de suas obrigações nos termos dos Contratos Jurídicos.

Seção 5.12. Área Disputada

Caso o Projeto esteja em uma área que seja ou venha a se tornar disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação de ou referência a tal área nos Contratos Jurídicos, tem a intenção de constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao status jurídico ou outro status de tal área ou de prejudicar a determinação de quaisquer reivindicações relativas a tal área.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Garantia Negativa

Seção 6.01. Dados Financeiros e Econômicos

O Membro deverá fornecer periodicamente ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar com relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo seu balanço de pagamentos e sua Dívida Externa, bem como os de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade e controlada pelo Membro ou por qualquer dessas subdivisões, ou que opere por conta ou em benefício do Membro ou de qualquer dessas subdivisões, e de qualquer instituição que desempenhe as funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o Membro.

Seção 6.02. Garantia Negativa

(a) É política do Banco, ao conceder empréstimos a seus membros, ou com a garantia deles, não buscar, em circunstâncias normais, garantia especial do membro em questão, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Externa tenha prioridade sobre seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de câmbio mantido sob o controle ou em benefício de tal membro. Para esse fim,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado JCDF Matrícula 54
www.interpretando.com.br *klebert@interpretando.com.br*
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818 Av. Paulista, 2006, Cj. 513
70712-904 Brasília-DF, Brasil 01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042 *Telf.: +55 (11) 3003-5563*

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **18**

[Próxima página]

o Membro compromete-se a assegurar que nenhuma outra Dívida Externa do Membro tenha prioridade sobre o Empréstimo na alocação, realização ou distribuição de câmbio mantido sob o controle ou em benefício do Membro. Se qualquer Ônus for constituído sobre quaisquer Ativos Públicos como garantia de qualquer Dívida Externa, o que resultará ou poderá resultar em prioridade em benefício do credor de tal Dívida Externa na alocação, realização ou distribuição de câmbio, tal Ônus deverá, salvo se o Banco acordar de outra forma, ipso facto e sem custo para o Banco, garantir igualmente e proporcionalmente todos os Pagamentos do Empréstimo, e o Membro, ao constituir ou permitir a constituição de tal Ônus, deverá estabelecer disposição expressa nesse sentido; desde que, contudo, se por qualquer razão constitucional ou outra razão legal tal disposição não puder ser estabelecida com relação a qualquer Ônus constituído sobre Ativos de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, o Membro deverá prontamente, e sem custo para o Banco, garantir todos os Pagamentos do Empréstimo por meio de um Ônus equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios ao Banco.

(b) O Beneficiário, se não for o Membro, compromete-se a que, salvo se o Banco acordar de outra forma:

(i) se o Beneficiário constituir qualquer Ônus sobre quaisquer de seus Ativos como garantia de qualquer dívida, tal Ônus garantirá igualmente e proporcionalmente o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo, e, na constituição de qualquer tal Ônus, será estabelecida disposição expressa nesse sentido, sem custo para o Banco; e

(ii) se qualquer Ônus legal for constituído sobre quaisquer dos Ativos do Beneficiário como garantia de qualquer dívida, o Beneficiário deverá conceder, sem custo para o Banco, um Ônus equivalente satisfatório ao Banco para garantir o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo.
(c) As disposições dos parágrafos
(a) e (b) desta Seção não se aplicarão a: (i) qualquer Ônus constituído sobre propriedade, no momento da compra de tal propriedade, exclusivamente como garantia do pagamento do preço de compra de tal propriedade ou como garantia do pagamento de dívida incorrida para fins de financiamento da compra de tal propriedade; ou (ii) qualquer Ônus decorrente do curso ordinário de transações bancárias e que garanta uma dívida com vencimento não superior a 1 (um) ano após a data em que originalmente incorrida.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Vencimento Antecipado

Seção 7.01. Cancelamento pelo Beneficiário

O Beneficiário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo, exceto que o Beneficiário não poderá cancelar qualquer tal valor que esteja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **19**

[Próxima página]

sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. Suspensão pelo Banco

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção ocorrer e estiver em curso, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, suspender, no todo ou em parte, o direito do Beneficiário de efetuar saques da Conta do Empréstimo. Tal suspensão continuará salvo se e até que: (1) (A) o evento (ou eventos) que deu (ou deram) origem à suspensão tenha (ou tenham) deixado de existir; e (B) o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que tal direito de efetuar saques foi restabelecido; ou (2) o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que, não obstante a existência continuada do referido evento (ou eventos), tal direito de efetuar saques foi restabelecido.

(a) Falha de Pagamento

(i) O Beneficiário deixou de efetuar pagamento (não obstante o fato de que tal pagamento possa ter sido feito pelo Garantidor ou por um terceiro) de principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco: (A) nos termos do Contrato de Empréstimo; ou (B) nos termos de qualquer outro contrato entre o Banco e o Beneficiário; ou (C) em decorrência de qualquer garantia concedida, ou outra obrigação financeira de qualquer natureza assumida, pelo Banco a qualquer terceiro com o acordo do Beneficiário.

(ii) O Garantidor deixou de efetuar pagamento de principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco: (A) nos termos do Contrato de Garantia; ou (B) nos termos de qualquer outro contrato entre o Garantidor e o Banco; ou (C) em decorrência de qualquer garantia concedida, ou outra obrigação financeira de qualquer natureza assumida, pelo Banco a qualquer terceiro com o acordo do Garantidor.

(b) Falha de Cumprimento

(i) Uma Parte do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação nos termos do Contrato Jurídico do qual seja parte.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação nos termos do Contrato do Projeto.

(c) Práticas Proibidas

A qualquer tempo, o Banco determina que qualquer representante do Garantidor ou do Beneficiário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro beneficiário de quaisquer dos recursos do Empréstimo) envolveu-se em uma Prática Proibida em conexão com o uso dos recursos do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **20**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

(d) Suspensão Cruzada
O Banco suspendeu, no todo ou em parte, o direito de uma Parte do Empréstimo de efetuar saques nos termos de qualquer contrato com o Banco em razão de uma falha de uma Parte do Empréstimo em cumprir qualquer de suas obrigações nos termos de tal contrato ou de qualquer outro contrato com o Banco.

(e) Situação Extraordinária

(i) Em decorrência de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Projeto possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto seja capaz de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato Jurídico do qual seja parte.

(ii) Surgiu uma situação extraordinária em que quaisquer saques adicionais nos termos do Empréstimo seriam inconsistentes com as disposições do Artigo 12-1 do Contrato Constitutivo do Banco.

(f) Evento Anterior à Entrada em Vigor

O Banco determinou, após a Data de Entrada em Vigor, que, antes de tal data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que teria dado ao Banco o direito de suspender o direito do Beneficiário de efetuar saques da Conta do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse estado em vigor na data em que tal evento ocorreu.

(g) Declaração Falsa

Uma declaração feita por uma Parte do Empréstimo ou pela Entidade Implementadora do Projeto em ou nos termos dos Contratos Jurídicos, ou qualquer declaração ou afirmação fornecida por uma Parte do Empréstimo ou pela Entidade Implementadora do Projeto, e destinada a servir de base para o Banco ao conceder o Empréstimo, estava incorreta em qualquer aspecto material.

(h) Cofinanciamento

Qualquer dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto (“Cofinanciamento”) por um financiador (que não o Banco) (“Cofinanciador”).

(i) se o Beneficiário constituir qualquer Ônus sobre quaisquer de seus Ativos como garantia de qualquer dívida, tal Ônus garantirá igualmente e proporcionalmente o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo, e, na constituição de qualquer tal Ônus, será estabelecida disposição expressa nesse sentido, sem custo para o Banco; e se o Contrato de Empréstimo especificar uma data até a qual o contrato com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento (“Contrato de Cofinanciamento”) deve entrar em vigor,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **21**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

o Contrato de Cofinanciamento deixou de entrar em vigor até essa data, ou data posterior que o Banco tenha estabelecido mediante notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo-Limite de Cofinanciamento"); desde que, contudo, as disposições deste subparágrafo não se aplicarão se as Partes do Empréstimo comprovarem, de forma satisfatória ao Banco, que recursos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo nos termos dos Contratos Jurídicos.

(ii) Sujeito às disposições do subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de sacar os recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido, no todo ou em parte, nos termos do Contrato de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes de seu vencimento acordado.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo comprovarem, de forma satisfatória ao Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou vencimento antecipado não foi causado pela falha do beneficiário do Cofinanciamento em cumprir qualquer de suas obrigações nos termos do Contrato de Cofinanciamento; e (B) recursos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo nos termos dos Contratos Jurídicos.

(i) Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos

O Beneficiário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto), sem o consentimento do Banco: (i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações decorrentes dos Contratos Jurídicos ou assumidas nos termos deles; ou (ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu, ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou outros Ativos financiados, no todo ou em parte, com os recursos do Empréstimo.

(j) Participação como Membro
O Membro foi suspenso de sua participação como membro do Banco, ou deixou de ser membro do Banco.

(k) Condição do Beneficiário ou da Entidade Implementadora do Projeto

(i) Qualquer alteração adversa material na condição do Beneficiário (que não o Membro), conforme por ele declarada, ocorreu antes da Data de Entrada em Vigor.
(ii) O Beneficiário (que não o Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que vencem, ou qualquer medida ou procedimento foi tomado pelo

22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **22**

[Próxima página]

Beneficiário ou por terceiros pelo qual quaisquer dos Ativos do Beneficiário deverão ou poderão ser distribuídos entre seus credores.
(iii) Qualquer medida foi tomada para a dissolução, extinção ou suspensão das operações do Beneficiário (que não o Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(iv) O Beneficiário (que não o Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica vigente na data do Contrato de Empréstimo.

(v) Na opinião do Banco, a natureza jurídica, titularidade ou controle do Beneficiário (que não o Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação à vigente na data dos Contratos Jurídicos, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Beneficiário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de tal outra entidade) de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes dos Contratos Jurídicos ou assumidas nos termos deles, ou de alcançar os objetivos do Projeto.

(l) Inelegibilidade

O Banco declarou o Beneficiário (que não o Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto inelegível para receber recursos de qualquer financiamento concedido pelo Banco ou, de outra forma, para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado, no todo ou em parte, pelo Banco, em decorrência de: (i) uma determinação pelo Banco, nos termos de suas políticas relativas a práticas proibidas, de que o Beneficiário ou a Entidade Implementadora do Projeto envolveu-se em uma prática proibida nos termos de tais políticas, em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento concedido pelo Banco; ou (ii) uma declaração por outro financiador de que o Beneficiário ou a Entidade Implementadora do Projeto está inelegível para receber recursos de qualquer financiamento concedido por tal financiador ou, de outra forma, para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado, no todo ou em parte, por tal financiador, em decorrência de uma determinação por tal financiador de que o Beneficiário ou a Entidade Implementadora do Projeto envolveu-se em tal prática proibida em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento concedido por tal financiador.

(m) Evento Adicional

Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para fins desta Seção ocorreu (“Evento Adicional de Suspensão”).

23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **23**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Seção 7.03. Cancelamento pelo Banco

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer com relação a um valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, extinguir o direito do Beneficiário de efetuar saques com relação a tal valor. Mediante o envio de tal notificação, tal valor será cancelado.

(a) Suspensão

O direito do Beneficiário de efetuar saques da Conta do Empréstimo foi suspenso com relação a qualquer valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo por um período contínuo de 30 (trinta) dias.

(b) Valores não Exigidos

A qualquer tempo, o Banco determina, após consulta ao Beneficiário, que um valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo não será exigido para financiar Despesas Elegíveis.

(c) Prática Proibida

O evento especificado no parágrafo (c) da Seção 7.02, Suspensão pelo Banco, ocorreu.

(d) Descumprimento em Contratação

A qualquer tempo, o Banco: (i) determina que a contratação, adjudicação, administração ou implementação de qualquer contrato a ser financiado com os recursos do Empréstimo é inconsistente com os procedimentos estabelecidos nos Contratos Jurídicos ou neles referidos; e (ii) estabelece o valor das despesas nos termos de tal contrato que, de outra forma, teriam sido elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) Data de Encerramento

Após a Data de Encerramento, permanece um Saldo Não Sacado do Empréstimo.

(f) Cancelamento da Garantia

O Banco recebe notificação do Garantidor nos termos da Seção 7.05, Cancelamento da Garantia, com relação a um valor do Empréstimo.

Seção 7.04. Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **24**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco se aplicará a valores do Empréstimo sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto conforme expressamente previsto no Compromisso Especial.

Seção 7.05. Cancelamento da Garantia

Se o Beneficiário deixou de pagar qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (de outra forma que não em decorrência de qualquer ato ou omissão de agir do Garantidor) e tal pagamento é feito pelo Garantidor, o Garantidor poderá, após consulta ao Banco, mediante notificação ao Banco e ao Beneficiário, extinguir suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo na data de recebimento de tal notificação pelo Banco, desde que tal valor não esteja sujeito a qualquer Compromisso Especial. Mediante recebimento de tal notificação pelo Banco, tais obrigações com relação a tal valor serão extintas.

Seção 7.06. Eventos de Vencimento Antecipado

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e continuar pelo período especificado (se houver), então, a qualquer momento subsequente durante a continuidade do evento, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo Sacado do Empréstimo na data de tal notificação como devido e pagável imediatamente, juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos nos termos do Contrato de Empréstimo. Mediante qualquer tal declaração, tal Saldo Sacado do Empréstimo e Pagamentos do Empréstimo tornar-se-ão imediatamente devidos e pagáveis.

(a) Inadimplemento de Pagamento

Ocorreu um inadimplemento no pagamento, por uma Parte do Empréstimo, de qualquer valor devido ao Banco: (i) nos termos de qualquer Contrato Jurídico; ou (ii) nos termos de qualquer outro contrato entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) em decorrência de qualquer garantia concedida, ou outra obrigação financeira de qualquer natureza assumida, pelo Banco a qualquer terceiro com o acordo da Parte do Empréstimo; e tal inadimplemento continua, em cada caso, por um período de 30 (trinta) dias.

(b) Inadimplemento de Cumprimento

(i) Ocorreu um inadimplemento no cumprimento, por uma Parte do Empréstimo, de qualquer outra obrigação nos termos do Contrato Jurídico do qual seja parte, e tal inadimplemento continua por um período de 60 (sessenta) dias após a notificação de tal inadimplemento ter sido enviada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorreu um inadimplemento no cumprimento, pela Entidade Implementadora do Projeto, de qualquer obrigação nos termos do Contrato do Projeto, e tal inadimplemento continua por um período de 60 (sessenta) dias após a notificação de tal inadimplemento ter sido enviada pelo Banco à Entidade Implementadora do Projeto e às Partes do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **25**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

(c) Cofinanciamento

O evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, Suspensão pelo Banco, ocorreu, sujeito à ressalva do parágrafo (h) (iii) daquela Seção.

(d) Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos

Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Seção 7.02, Suspensão pelo Banco, ocorreu.

(e) Condição do Beneficiário ou da Entidade Implementadora do Projeto

Qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da Seção 7.02, Suspensão pelo Banco, ocorreu.

(f) Evento Adicional

Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para fins desta Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo ("Evento Adicional de Vencimento Antecipado").

Seção 7.07. Vencimento Antecipado durante um Período de Conversão de Taxa de Juros

Se, com relação a qualquer valor do Empréstimo para o qual uma notificação nos termos da Seção 7.06, Eventos de Vencimento Antecipado, seja enviada pelo Banco, uma Conversão de Taxa de Juros tiver sido efetivada e o Período de Conversão de Taxa de Juros não tiver terminado no momento de tal notificação: (a) o Beneficiário deverá pagar uma taxa de transação com relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão de Taxa de Juros, no valor ou à taxa anunciada pelo Banco periodicamente e em vigor na data de tal notificação; e (b) o Beneficiário deverá, conforme aplicável, receber do Banco qualquer ganho incorrido pelo Banco ou pagar ao Banco qualquer perda incorrida pelo Banco, em qualquer dos casos, como resultado da liquidação, modificação ou compensação de qualquer transação derivativa para a referida Conversão de Taxa de Juros e/ou da realocação do financiamento correspondente do Banco, de acordo com as Diretrizes de Conversão. No caso de ganho, tal valor será aplicado a quaisquer valores devidos e pagáveis pelo Beneficiário. No caso de perda, tal valor e quaisquer taxas de transação previstas nos termos deste parágrafo deverão ser pagos na data de entrada em vigor especificada pelo Banco.

Seção 7.08. Eficácia das Disposições após Cancelamento, Suspensão ou Vencimento Antecipado

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão ou vencimento antecipado nos termos deste Artigo, todas as disposições dos Contratos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **26**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

ARTIGO VIII

Exequibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. Exequibilidade

Os direitos e obrigações das partes dos Contratos Jurídicos serão válidos e exequíveis de acordo com seus termos, não obstante qualquer lei em contrário de qualquer estado ou subdivisão política deste. Nenhuma parte de qualquer Contrato Jurídico terá direito, em qualquer circunstância, de alegar qualquer reivindicação de que qualquer disposição dos Contratos Jurídicos é inválida ou inexequível por qualquer motivo.

Seção 8.02. Obrigações do Garantidor

Exceto conforme previsto na Seção 7.05, Cancelamento da Garantia, as obrigações do Garantidor nos termos do Contrato de Garantia não serão liberadas exceto pelo cumprimento, e somente na medida de tal cumprimento. Tais obrigações não exigirão qualquer notificação prévia ao, demanda contra, ou medida contra, o Beneficiário ou a Entidade Implementadora do Projeto, nem qualquer notificação prévia ao ou demanda contra o Garantidor com relação a qualquer inadimplemento pelo Beneficiário ou pela Entidade Implementadora do Projeto. Tais obrigações não serão prejudicadas por qualquer uma das seguintes hipóteses: (a) qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão concedida ao Beneficiário ou à Entidade Implementadora do Projeto; (b) qualquer alegação de, ou falha em alegar ou atraso em alegar, qualquer direito, poder ou medida contra o Beneficiário ou a Entidade Implementadora do Projeto ou com relação a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo ou do Contrato do Projeto contemplada por seus termos; ou (d) qualquer falha do Beneficiário ou da Entidade Implementadora do Projeto em cumprir qualquer requisito de qualquer lei, regulamento ou ordem do Membro ou de qualquer subdivisão política ou agência do Membro.

Seção 8.03. Falha em Exercer Direitos

Nenhum atraso em exercer, ou omissão em exercer, qualquer direito, poder ou medida cabível a qualquer parte nos termos de qualquer Contrato Jurídico em razão de qualquer inadimplemento prejudicará qualquer tal direito, poder ou medida, nem será interpretado como uma renúncia a ele ou uma aquiescência a tal inadimplemento. Nenhuma medida de tal parte com relação a qualquer inadimplemento, ou qualquer aquiescência por ela a qualquer inadimplemento, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou medida de tal parte com relação a qualquer outro inadimplemento ou inadimplemento subsequente.

Seção 8.04. Arbitragem

(a) Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente de ou relacionada a qualquer Contrato Jurídico ou à violação, rescisão ou invalidade deste, que não tenha sido resolvida por acordo das partes, será resolvida por arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL

27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **27**

[Próxima página]

(em vigor na data destas Condições Gerais), sujeito ao seguinte:

(i) As partes de tal arbitragem serão o Banco, de um lado, e as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto, do outro lado.

(ii) O número de árbitros será 3 (três).

(iii) A autoridade de nomeação para fins das Regras de Arbitragem da UNCITRAL será o Secretário-Geral da Corte Permanente de Arbitragem.

(iv) Quando couber ao Secretário-Geral da Corte Permanente de Arbitragem nomear um árbitro, o Secretário-Geral da Corte Permanente de Arbitragem terá liberdade para escolher qualquer pessoa que considere adequada para atuar como árbitro nos termos das Regras de Arbitragem da UNCITRAL.

(v) Salvo acordo diverso entre as partes de tal arbitragem, o local da arbitragem será Haia.

(vi) O idioma a ser utilizado no procedimento arbitral será o inglês.

(vii) A lei a ser aplicada pelo tribunal arbitral será o direito internacional, cujas fontes são consideradas, para estes fins, como incluindo:

(A) o Contrato Constitutivo do Banco e quaisquer obrigações convencionais relevantes que sejam reciprocamente vinculantes para as partes;

(B) as disposições de quaisquer convenções e tratados internacionais (sejam ou não diretamente vinculantes como tais para as partes) geralmente reconhecidos como tendo codificado ou amadurecido em regras vinculantes de direito consuetudinário aplicáveis a estados e instituições financeiras internacionais, conforme apropriado;

(C) outras formas de costume internacional, incluindo a prática de estados e instituições financeiras internacionais de tal generalidade, consistência e duração que crie obrigações jurídicas; e

(D) princípios gerais de direito aplicáveis.

(viii) Não obstante as disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não estará autorizado a tomar quaisquer medidas provisórias de proteção ou conceder qualquer tutela anterior à sentença arbitral contra o Banco, e nenhuma das partes de qualquer Contrato Jurídico poderá dirigir a qualquer autoridade judicial uma solicitação de quaisquer medidas provisórias de proteção ou tutela anterior à sentença arbitral contra o Banco.

28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado JCDF Matrícula 54
www.interpretando.com.br *klebert@interpretando.com.br*
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818 Av. Paulista, 2006, Cj. 513
70712-904 Brasília-DF, Brasil 01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042 *Telf.: +55 (11) 3003-5563*

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **28**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

(ix) O tribunal arbitral terá autoridade para considerar e incluir em qualquer procedimento, decisão ou sentença arbitral qualquer disputa ou controvérsia devidamente apresentada perante ele pelo Banco, por qualquer Parte do Empréstimo ou pela Entidade Implementadora do Projeto, na medida em que tal controvérsia decorra de qualquer Contrato Jurídico; mas, sujeito ao disposto acima, nenhuma outra parte ou outras disputas serão incluídas no procedimento arbitral, ou consolidadas com ele.

(b) Não obstante as disposições desta Seção, nada contido nestas Condições Gerais ou em qualquer Contrato Jurídico operará ou será considerado como uma renúncia, abandono ou outra modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções do Banco nos termos de seu Contrato Constitutivo, nos termos de convenções internacionais ou nos termos de quaisquer leis aplicáveis.

(c) Em qualquer procedimento arbitral decorrente de qualquer Contrato Jurídico, o certificado do Banco quanto a qualquer valor devido ao Banco nos termos de tal contrato constituirá prova *prima facie* de tal valor.

ARTIGO IX

Entrada em Vigor; Rescisão

Seção 9.01. Condições de Entrada em Vigor dos Contratos Jurídicos

Os Contratos Jurídicos não entrarão em vigor até que comprovação satisfatória ao Banco tenha sido fornecida ao Banco de que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Seção foram satisfeitas.

(a) A assinatura e entrega de cada Contrato Jurídico, em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que seja parte de tal Contrato Jurídico, foram devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as medidas governamentais e societárias necessárias.

(b) Se o Banco assim solicitar ao Beneficiário (que não o Membro) ou à Entidade Implementadora do Projeto, a condição do Beneficiário (que não o Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, conforme declarada ou garantida ao Banco na data dos Contratos Jurídicos, não sofreu qualquer alteração adversa material após tal data.

(c) Cada outra condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua entrada em vigor ocorreu (“Condição Adicional de Entrada em Vigor”).

29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **29**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Seção 9.02. Pareceres Jurídicos ou Certificados

Como parte da comprovação a ser fornecida nos termos da Seção 9.01, Condições de Entrada em Vigor dos Contratos Jurídicos, deverá ser fornecido ao Banco um parecer ou pareceres, satisfatórios ao Banco, de advogado aceitável ao Banco ou, se o Banco assim solicitar, um certificado satisfatório ao Banco de autoridade competente do Membro demonstrando as seguintes matérias:

(a) em nome de cada Parte do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto, que o Contrato Jurídico do qual seja parte foi devidamente autorizado ou ratificado por, e assinado e entregue em nome de, tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte de acordo com seus termos; e

(b) cada outra matéria especificada no Contrato de Empréstimo ou razoavelmente solicitada pelo Banco em conexão com os Contratos Jurídicos para fins desta Seção ("Matéria Jurídica Adicional").

Seção 9.03. Data de Entrada em Vigor

(a) Salvo se o Banco e o Beneficiário acordarem de outra forma, os Contratos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto notificação de sua aceitação da comprovação exigida nos termos da Seção 9.01, Condições de Entrada em Vigor dos Contratos Jurídicos ("Data de Entrada em Vigor").

(b) Se, antes da Data de Entrada em Vigor, tiver ocorrido qualquer evento que teria dado ao Banco o direito de suspender o direito do Beneficiário de efetuar saques da Conta do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse estado em vigor, o Banco poderá adiar o envio da notificação referida no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.

Seção 9.04. Rescisão dos Contratos Jurídicos por Falha em Entrar em Vigor

Os Contratos Jurídicos e todas as obrigações das partes nos termos dos Contratos Jurídicos serão rescindidos se os Contratos Jurídicos não tiverem entrado em vigor até a data ("Prazo-Limite de Entrada em Vigor") especificada no Contrato de Empréstimo para fins desta Seção, salvo se o Banco, após considerar as razões do atraso, estabelecer um Prazo-Limite de Entrada em Vigor posterior para fins desta Seção. O Banco deverá notificar prontamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal Prazo-Limite de Entrada em Vigor posterior.

Seção 9.05. Rescisão dos Contratos Jurídicos mediante Pagamento Integral

Os Contratos Jurídicos e todas as obrigações das partes nos termos dos Contratos Jurídicos serão imediatamente rescindidos mediante pagamento integral do Saldo Sacado do Empréstimo e de todos os demais Pagamentos do Empréstimo devidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **30**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

ARTIGO X

Disposições Diversas

Seção 10.01. Notificações e Solicitações

Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida nos termos de qualquer Contrato Jurídico ou qualquer outro contrato entre as partes contemplado pelo Contrato Jurídico deverá ser feita por escrito. Salvo disposição diversa no parágrafo (a) da Seção 9.03, Data de Entrada em Vigor, tal notificação ou solicitação será considerada devidamente entregue ou feita quando tiver sido entregue em mãos ou por correio ou fac-símile (ou, se permitido nos termos do Contrato Jurídico, por outros meios eletrônicos) à parte à qual deva ou possa ser entregue ou feita, no endereço de tal parte especificado no Contrato Jurídico, ou em outro endereço que tal parte tenha designado mediante notificação à parte que entregar tal notificação ou fizer tal solicitação. Entregas feitas por transmissão por fac-símile também deverão ser confirmadas por correio.

Seção 10.02. Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto

(a) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Contrato Jurídico do qual seja parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Contrato do Projeto) para fins desta Seção, ou qualquer pessoa autorizada por escrito por tal representante para esse fim, poderá tomar qualquer medida exigida ou permitida nos termos de tal Contrato Jurídico, e assinar quaisquer documentos exigidos ou permitidos nos termos de tal Contrato Jurídico, em nome de tal Parte do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto, conforme o caso).

(b) O Representante do Garantidor, o Representante do Beneficiário e o Representante da Entidade Implementadora do Projeto poderão, cada um, concordar, em nome da parte que o tenha designado nos termos do parágrafo (a) desta Seção, com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato Jurídico do qual a parte que assim o designou seja parte, mediante instrumento escrito firmado por tal representante ou pela pessoa autorizada por tal representante para esse fim nos termos do parágrafo (a) desta Seção; desde que, na opinião de tal representante, a modificação ou ampliação seja razoável nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações da parte que assim o designou nos termos de tal Contrato Jurídico. O Banco poderá aceitar a assinatura de qualquer tal instrumento por tal representante ou outra pessoa autorizada como prova conclusiva de que tal representante tem tal opinião.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **31**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Seção 10.03. Comprovação de Poderes

As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fornecer ao Banco: (a) comprovação suficiente dos poderes da pessoa ou pessoas que irão, em nome de tal parte, tomar qualquer medida ou assinar quaisquer documentos exigidos ou permitidos a serem tomados ou assinados por ela nos termos do Contrato Jurídico do qual seja parte; e (b) o espécime autenticado da assinatura de cada uma dessas pessoas.

Seção 10.04. Assinatura em Vias

Cada Contrato Jurídico poderá ser assinado em várias vias, cada uma das quais será um original.

Seção 10.05. Divulgação

O Banco poderá divulgar os Contratos Jurídicos e quaisquer informações relacionadas aos Contratos Jurídicos de acordo com sua política sobre informação pública, em vigor no momento de tal divulgação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **32**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

APÊNDICE

Definições

1. “Condição Adicional de Entrada em Vigor” significa qualquer condição de entrada em vigor especificada no Contrato de Empréstimo para fins do parágrafo (c) da Seção 9.01, Condições de Entrada em Vigor dos Contratos Jurídicos.

2. “Evento Adicional de Vencimento Antecipado” significa qualquer evento de vencimento antecipado especificado no Contrato de Empréstimo para fins do parágrafo (f) da Seção 7.06, Eventos de Vencimento Antecipado.

3. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para fins do parágrafo (m) da Seção 7.02, Suspensão pelo Banco.

4. “Matéria Jurídica Adicional” significa cada matéria especificada no Contrato de Empréstimo ou solicitada pelo Banco em conexão com os Contratos Jurídicos para fins do parágrafo (b) da Seção 9.02, Pareceres Jurídicos ou Certificados.

5. "Ativos” inclui propriedade, receita e reivindicações de qualquer natureza.

6. “Banco” significa o Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura.

7. “Endereço do Banco” significa o endereço do Banco especificado nos Contratos Jurídicos para fins da Seção 10.01, Notificações e Solicitações.

8. "Data de Encerramento” significa a data especificada no Contrato de Empréstimo (ou data posterior que o Banco estabeleça mediante notificação às Partes do Empréstimo) após a qual o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, extinguir o direito do Beneficiário de sacar da Conta do Empréstimo.

9. “Cofinanciador” significa o financiador (que não o Banco) referido no parágrafo (h) da Seção 7.02, Suspensão pelo Banco, que fornece o Cofinanciamento. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiador desse tipo, “Cofinanciador” refere-se separadamente a cada um desses financiadores.

10. “Cofinanciamento” significa o financiamento, referido no parágrafo (h) da Seção 7.02, Suspensão pelo Banco, e especificado no Contrato de Empréstimo, fornecido ou a ser fornecido para o Projeto pelo Cofinanciador. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiamento desse tipo, “Cofinanciamento” refere-se separadamente a cada um desses financiamentos.

11. “Contrato de Cofinanciamento” significa o contrato referido no parágrafo (h) da Seção 7.02, Suspensão pelo Banco, que prevê o Cofinanciamento. .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **33**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

Se o Contrato de Empréstimo prever mais de um Cofinanciamento, "Contrato de Cofinanciamento" refere-se separadamente a cada um desses contratos.

12. "Prazo-Limite de Cofinanciamento" significa a data referida no subparágrafo (h)(i) da Seção 7.02, Suspensão pelo Banco, e especificada no Contrato de Empréstimo, até a qual o Contrato de Cofinanciamento deve entrar em vigor. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de uma dessas datas, "Prazo-Limite de Cofinanciamento" refere-se separadamente a cada uma dessas datas.

13. "Taxa de Comprometimento" significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para fins do parágrafo (b) da Seção 3.01, Taxa Front-end; Taxa de Comprometimento.

14. "Relatório de Conclusão" significa o relatório e plano a serem preparados e fornecidos pelo Beneficiário ao Banco nos termos do parágrafo (c) da Seção 5.08, Monitoramento e Avaliação do Projeto.

15. "SOFR Composta" significa a média composta da SOFR diária durante o Período de Juros relevante, calculada a posteriori, e expressa como percentual ao ano, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante, de acordo com a metodologia que o Banco possa usar para esse fim periodicamente, levando em consideração a prática de mercado prevalecente.

16. "Data de Execução da Conversão" significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, a data em que o Banco tiver tomado todas as medidas necessárias para efetivar a Conversão de Taxa de Juros, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

17. "Diretrizes de Conversão" significa as diretrizes emitidas periodicamente pelo Banco que preveem Conversões de Taxa de Juros e que estejam em vigor no momento da Conversão de Taxa de Juros.

18. "Taxa de Juros de Conversão" significa a taxa de juros aplicável ao Saldo Sacado do Empréstimo ao qual uma Conversão de Taxa de Juros se aplica, conforme determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Beneficiário nos termos do parágrafo (b) da Seção 4.01, Conversões de Taxa de Juros em Geral, desde que, contudo, a Taxa de Juros de Conversão não seja, em hipótese alguma, inferior a zero por cento (0%) ao ano.

19. "Contraparte" significa uma parte com a qual o Banco celebra uma transação de derivativos a fim de efetivar uma Conversão de Taxa de Juros.

20. "Moeda" significa a moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. "Moeda de um país" significa a moeda que tem curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas nesse país.

21. "Período de Juros de Mora" significa, para qualquer valor em atraso do Saldo Sacado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual tal valor em atraso permaneça

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **34**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

não pago; desde que, contudo, o primeiro Período de Juros de Mora comece no 31º dia seguinte à data em que tal valor se torne vencido, e o Período de Juros de Mora final termine na data em que tal valor seja integralmente pago.

22. "Valor Desembolsado" significa, para cada Período de Juros, o valor principal agregado do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante o Período de Juros.

23. "Dólar", "$" e "USD" significam, cada um, a moeda legal dos Estados Unidos da América.

24. "Data de Entrada em Vigor" significa a data em que os Contratos Jurídicos entram em vigor nos termos do parágrafo (a) da Seção 9.03, Data de Entrada em Vigor.

25. "Prazo-Limite de Entrada em Vigor" significa a data referida na Seção 9.04, Rescisão dos Contratos Jurídicos por Falha em Entrar em Vigor, após a qual os Contratos Jurídicos serão rescindidos se não tiverem entrado em vigor conforme previsto naquela Seção.

26. "Despesa Elegível" significa uma despesa cujo pagamento atenda aos requisitos da Seção 2.05, Despesas Elegíveis, e que, consequentemente, seja elegível para financiamento com os recursos do Empréstimo.

27. "Política e Padrões Ambientais e Sociais" significa a Política e Padrões Ambientais e Sociais adotados pelo Banco e aplicáveis ao Projeto naquele momento.

28. "EURIBOR" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária oferecida em EUR para depósitos em EUR por seis meses, expressa como percentual ao ano, que apareça na Página de Taxa Relevante no horário habitual de publicação conforme especificado pelo administrador do índice de referência EURIBOR na metodologia do índice de referência EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros.

29. "Euro", "€" e "EUR" significam, cada um, a moeda legal da Área do Euro.

30. "Área do Euro" significa a união econômica e monetária dos estados-membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, conforme alterado pelo Tratado da União Europeia.

31. "Dívida Externa" significa qualquer dívida que seja ou possa tornar-se pagável em um meio que não a Moeda do Membro.

32. "Demonstrações Financeiras" significa as demonstrações financeiras a serem mantidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **35**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

para o Projeto conforme previsto na Seção 5.09, Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias. Demonstrações Financeiras; Auditorias.

33. “Taxa de Referência Fixa” significa o componente de taxa de referência fixa dos juros aplicáveis ao valor do Empréstimo ao qual uma Conversão de Taxa de Juros se aplica, conforme determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Beneficiário nos termos do parágrafo (b) da Seção 4.01, Conversões de Taxa de Juros em Geral.

34. “Spread Fixo” significa o spread fixo de empréstimo do Banco para empréstimos denominados na Moeda do Empréstimo concedidos pelo Banco com o mesmo vencimento médio ponderado do Empréstimo, em vigor às 12h01, horário de Pequim, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, e expresso como percentual ao ano.

35. “Despesa Estrangeira” significa uma despesa em uma Moeda que não seja a Moeda do Membro, relativa a bens, obras ou serviços fornecidos de fora do território do Membro.

36. “Taxa Front-end” significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para fins do parágrafo (a) da Seção 3.01, Taxa Front-end; Taxa de Comprometimento.

37. “Condições Gerais” significa estas Condições Gerais para Empréstimos com Garantia Soberana.

38. “Contrato de Garantia” significa o contrato entre o Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, conforme tal contrato possa ser alterado periodicamente. “Contrato de Garantia” inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Garantia, e todos os apêndices, cronogramas e contratos suplementares ao Contrato de Garantia.

39. “Garantidor” significa o Membro que é parte do Contrato de Garantia.

40. “Endereço do Garantidor” significa o endereço do Garantidor especificado no Contrato de Garantia para fins da Seção 10.01, Notificações e Solicitações.

41. “Representante do Garantidor” significa o Representante do Garantidor designado no Contrato de Empréstimo para fins da Seção 10.02, Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto.

42. “Incorrência de dívida” inclui a assunção ou garantia de dívida e qualquer renovação, prorrogação, ou modificação dos termos da dívida ou da assunção ou garantia da dívida.

43. “Período de Juros” significa o período inicial a partir da data do Contrato de Empréstimo, inclusive, até a primeira Data de Pagamento que ocorrer posteriormente, exclusive, e, após o período inicial, cada período a partir de uma Data de Pagamento,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

inclusive, até a Data de Pagamento subsequente, exclusive.

44. “Conversão de Taxa de Juros” significa uma conversão, nos termos do Artigo IV, Conversões de Taxa de Juros, da taxa de juros aplicável a todo ou qualquer valor do Saldo Sacado do Empréstimo a partir da Taxa Variável especificada no Contrato de Empréstimo, conforme segue: (a) de uma Taxa Variável composta pela Taxa de Referência mais o Spread Variável, para uma Taxa Variável composta pela Taxa de Referência Fixa mais o Spread Variável; ou (b) de uma Taxa Variável composta pela Taxa de Referência mais o Spread Fixo, para uma taxa fixa composta pela Taxa de Referência Fixa mais o Spread Fixo.

45. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, a data que o Banco determinar na qual a Conversão de Taxa de Juros entra em vigor, conforme especificado adicionalmente nas Diretrizes de Conversão.

“Período de Conversão de Taxa de Juros” significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, o período a partir da Data de Conversão de Taxa de Juros, inclusive, até, inclusive: (a) o último dia do Período de Juros no qual a Conversão de Taxa de Juros termina de acordo com seus termos; ou (b) no caso de rescisão antecipada da Conversão de Taxa de Juros, o dia em que o Banco rescinde a referida Conversão de Taxa de Juros.

47. “Contrato Jurídico” significa qualquer um dentre o Contrato de Empréstimo, o Contrato de Garantia ou o Contrato do Projeto. “Contratos Jurídicos” significa, coletivamente, todos esses contratos.

48. “Ônus” inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios e prioridades de qualquer natureza e qualquer arranjo que tenha efeito equivalente.

49. “Empréstimo” significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.
50. “Conta do Empréstimo” significa a conta aberta pelo Banco em seus livros em nome do Beneficiário, na qual o valor do Empréstimo é creditado.

51. "Contrato de Empréstimo” significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Beneficiário que prevê o Empréstimo, conforme tal contrato possa ser alterado periodicamente. “Contrato de Empréstimo” inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Empréstimo e todos os apêndices, anexos, cronogramas, e contratos suplementares ao Contrato de Empréstimo.

52. “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado.

53. “Parte do Empréstimo” significa o Beneficiário ou o Garantidor. “Partes do Empréstimo” significa, coletivamente, o Beneficiário e o Garantidor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **37**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

54. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer valor pagável pelas Partes do Empréstimo ao Banco nos termos dos Contratos Jurídicos, incluindo (entre outros) qualquer valor do Saldo Sacado do Empréstimo, a Taxa Front-end, Taxa de Comprometimento, juros, qualquer prêmio de pagamento antecipado, qualquer taxa de transação por uma Conversão de Taxa de Juros ou rescisão antecipada de uma Conversão de Taxa de Juros e qualquer perda incorrida pelo Banco como resultado da liquidação, modificação ou compensação de qualquer transação derivativa ou realocação de valores a fim de efetivar tal rescisão antecipada, conforme previsto nestas Condições Gerais.

55. “Despesa Local” significa uma despesa: (a) na Moeda do Membro; ou (b) relativa a bens, obras ou serviços fornecidos a partir do território do Membro; desde que, contudo, se a Moeda do Membro também for a de outro país a partir do qual bens, obras ou serviços sejam fornecidos, uma despesa em tal Moeda relativa a tais bens, obras ou serviços será considerada uma Despesa Estrangeira.

56. “Data de Fixação de Vencimento” significa, para cada Valor Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros subsequente ao Período de Juros no qual o Valor Desembolsado for sacado.

57. “Membro” significa o membro do Banco que seja o Beneficiário ou o Garantidor.

58. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorra na data do Contrato de Empréstimo ou após essa data, na qual os juros e a Taxa de Comprometimento sejam pagáveis.

59. “Adiantamento para Preparação” significa o adiantamento referido no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com o parágrafo (a) da Seção 2.08, Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, Juros.

60. “Data de Pagamento do Principal” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo seja pagável.

61. “Política de Contratações” significa a Política de Contratações adotada pelo Banco e aplicável ao Projeto naquele momento.

62. “Prática Proibida” significa qualquer uma das seguintes práticas: (a) uma prática coercitiva, que significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte; (b) uma prática colusiva, que significa um arranjo entre duas ou mais partes destinado a alcançar uma finalidade indevida, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte; (c) uma prática corrupta, que significa a oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (d) uma prática fraudulenta, que significa qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa, que, de forma consciente ou imprudente, induza, ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **38**

[Próxima página]

tente induzir, uma parte a erro para obter um benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação; (e) uso indevido de recursos, que significa uso impróprio dos recursos do Banco, realizado intencionalmente ou por meio de descuido imprudente; (f) prática obstrutiva, que inclui qualquer uma das seguintes práticas: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas materiais para uma investigação do Banco; (ii) fazer declarações falsas a investigadores a fim de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma Prática Proibida; (iii) deixar de cumprir solicitações de fornecimento de informações, documentos ou registros em conexão com uma investigação do Banco; (iv) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento de matérias relevantes para uma investigação do Banco ou de prosseguir com a investigação; ou (v) impedir materialmente o exercício dos direitos contratuais do Banco de auditoria ou inspeção ou acesso a informações; ou (g) furto, que inclui a apropriação indevida de propriedade pertencente a outra parte.

63. “Projeto” significa as atividades descritas no Contrato de Empréstimo, para as quais o Empréstimo é concedido, conforme tal descrição possa ser alterada periodicamente por acordo entre o Banco e o Beneficiário.

64. “Contrato do Projeto” significa o contrato entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto relativo à implementação de todo ou parte do Projeto, conforme tal contrato possa ser alterado periodicamente. “Contrato do Projeto” inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato do Projeto, e todos os apêndices, cronogramas e contratos suplementares ao Contrato do Projeto.

65. “Entidade Implementadora do Projeto” significa uma pessoa jurídica (que não o Beneficiário ou o Garantidor): (a) que seja responsável por implementar todo ou parte do Projeto; e (b) que seja parte do Contrato do Projeto. Se o Banco celebrar um Contrato do Projeto com mais de uma dessas entidades, “Entidade Implementadora do Projeto” refere-se separadamente a cada uma dessas entidades.

66. “Endereço da Entidade Implementadora do Projeto” significa o endereço da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Contrato do Projeto para fins da Seção 9.01, Notificações e Solicitações.

67. “Representante da Entidade Implementadora do Projeto” significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto designado no Contrato do Projeto para fins do parágrafo (a) da Seção 9.02, Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto.

68. “Relatório do Projeto” significa cada relatório sobre o Projeto a ser preparado e fornecido ao Banco nos termos do parágrafo (b) da Seção 5.08, Monitoramento e Avaliação do Projeto.

69. “Ativos Públicos” significa os ativos do Membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade e controlada pelo Membro ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **39**

[Próxima página]

que opere por conta ou em benefício do Membro ou de qualquer dessas subdivisões, incluindo ouro e ativos em moeda estrangeira mantidos por qualquer instituição que desempenhe as funções de banco central ou fundo de estabilização cambial ou funções semelhantes para o Membro.

70. “Beneficiário” significa a parte do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é concedido.

71. “Endereço do Beneficiário” significa o endereço do Beneficiário especificado no Contrato de Empréstimo para fins da Seção 9.01, Notificações e Solicitações.

72. “Representante do Beneficiário” significa o representante do Beneficiário designado no Contrato de Empréstimo para fins da Seção 9.02, Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto.

73. “Taxa de Referência” significa, para qualquer Período de Juros:

(a) (i) para USD, SOFR Composta; e (ii) para EUR, EURIBOR; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível por meio das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros relevante, o Banco deverá determinar razoavelmente tal Taxa de Referência levando em consideração a prática de mercado prevalecente com relação a métodos alternativos para calcular a Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade ao Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário conforme aplicável;

(b) se a Moeda do Empréstimo for uma Moeda que não USD ou EUR, tal Taxa de Referência que reflita a prática de mercado para tal Moeda conforme definida no Contrato de Empréstimo;

(c) desde que, se: (i) o Banco determinar que a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo deixou permanentemente de ser cotada ou uma declaração pública ou publicação de informações foi feita pelo supervisor regulatório do administrador da Taxa de Referência anunciando que tal Taxa de Referência não é ou não mais será representativa ou publicada; ou (ii) o Banco não for mais capaz, ou não for mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, Taxa de Referência significará outra taxa de referência comparável para a Moeda do Empréstimo, incluindo qualquer spread aplicável, conforme o Banco determinar, e notificar ao Beneficiário nos termos do parágrafo (d) da Seção 3.02, Juros.

74. “Página de Taxa Relevante” significa a página de exibição designada por um provedor estabelecido de dados do mercado financeiro selecionado pelo Banco como a página para fins de exibir, nos horários habituais de publicação, a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **40**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

75. “Respectiva Parte do Projeto” significa, para o Beneficiário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Contratos Jurídicos a ser executada por ele.

76. “Data de Financiamento Retroativo” significa, para fins da Seção 2.06, Financiamento Retroativo, a data especificada no Contrato de Empréstimo como a data mais antiga na qual um Pagamento Retroativo poderá ser feito a fim de ser elegível para financiamento com os recursos do Empréstimo.

77. “Limite de Financiamento Retroativo” significa, para fins da Seção 2.06, Financiamento Retroativo, o valor agregado máximo do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo que poderá ser sacado para Pagamentos Retroativos especificados. O Contrato de Empréstimo poderá especificar um Limite de Financiamento Retroativo para Pagamentos Retroativos de determinadas ou de todas as despesas elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.

78. “Pagamento Retroativo” significa, para fins da Seção 2.06, Financiamento Retroativo, um pagamento feito antes da data do Contrato de Empréstimo que, se feito na data do Contrato de Empréstimo ou após essa data, seria elegível para financiamento com os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

79. “SOFR” significa, com relação a qualquer dia, a taxa de financiamento overnight garantida que aparece na Página de Taxa Relevante no horário habitual de publicação conforme especificado pelo administrador do índice de referência aplicável.

80. “Compromisso Especial” significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco nos termos da Seção 2.02, Compromisso Especial pelo Banco.

81. “Tributos” inclui impostos, exações, taxas e direitos de qualquer natureza, estejam em vigor na data dos Contratos Jurídicos ou sejam impostos após essa data.
82. “Saldo Não Sacado do Empréstimo” significa o valor do Empréstimo que permaneça não sacado da Conta do Empréstimo periodicamente.

83. “Taxa Variável” significa a taxa variável especificada no Contrato de Empréstimo, equivalente à soma de: (a) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo; mais (b) (i) o Spread Fixo, se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Fixo; ou (ii) o Spread Variável, se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Variável.

84. “Spread Variável” significa, para cada Período de Juros, o spread variável de empréstimo do Banco para empréstimos denominados na Moeda do Empréstimo concedidos pelo Banco com o mesmo vencimento médio ponderado do Empréstimo, em vigor às 12h01, horário de Beijing, um dia corrido antes da Data de Pagamento do Período de Juros anterior, e expresso como percentual ao ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **001** Livro: **N-80** Página No. **41**

[Próxima página]

*USO OFICIAL EXCLUSIVO

85. “Saldo Sacado do Empréstimo” significa os valores do Empréstimo sacados da Conta do Empréstimo e em aberto periodicamente.

42

[Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que devolvo com esta tradução digitada, a qual li, conferi, achei conforme e assino, da qual DOU FÉ. Esta tradução não expressa qualquer juízo de valor sobre o documento apresentado, nem sobre o seu conteúdo. Cabe sempre ao destinatário verificar a autenticidade, veracidade, legalidade e regularidade do documento original à luz da legislação aplicável.

Brasília-DF, 22 de maio de 2026.

KLEBERT RENEE MACHADO GONCALVES:83633588191

Digitally signed by KLEBERT RENEE MACHADO GONCALVES:83633588191
Date: 2026.05.22 19:38:16 -03'00'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução No. **028** Livro: **N-79** Página No. **74**

Na condição de Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial com Fé Pública em todo Território Nacional, nomeado nos termos da Lei, com registro no Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal, para os pares de idioma português<>inglês<>espanhol, Matrícula No. 54, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado documento em inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

---

*SOMENTE PARA USO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

____/____/202__

Para: Asian Infrastructure Investment Bank
Asian Financial Center, No. 1 Tianchen East Rd
Distrito de Chaoyang, Pequim 100101
República Popular da China

Assunto: Empréstimo No. L0977A
(Brasil: Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica (VERDES)
Seções 6.01 e 6.02 das Condições Gerais para Empréstimos Soberanos
Dados Financeiros e Econômicos

Em relação ao Contrato de Empréstimo entre a República Federativa do Brasil ("Membro") e o Asian Infrastructure Investment Bank ("Banco"), que concede um empréstimo ("Empréstimo") para o Programa acima, considerando as Condições Gerais para Empréstimos Soberanos ("Condições Gerais") tornadas aplicáveis ao Contrato de Empréstimo, escrevo em nome do Membro para expor o seguinte:

1. Nos termos da Seção 6.01 das Condições Gerais, o Membro deve fornecer periodicamente ao Banco "todas as informações razoáveis que o Banco solicitar com relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo seu balanço de pagamentos e sua Dívida Externa, bem como as de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade e sob controle do Membro, ou que opere por conta ou em benefício do Membro ou de qualquer dessas subdivisões, e de qualquer instituição que desempenhe as funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o Membro." Por meio desta comunicação, o Membro entende e concorda que fornecerá ao Banco as mesmas informações sobre a sua Dívida Externa (nos termos definidos nas Condições Gerais) que o Membro deve fornecer ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e à Associação Internacional de Desenvolvimento ("Banco Mundial") e no mesmo momento e da mesma maneira que o Membro deve fornecer tais informações ao Banco Mundial, bem como quaisquer informações sobre as condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo seu balanço de pagamentos e sua Dívida Externa, e quaisquer outras informações razoáveis que o Banco possa solicitar nos termos da Seção 6.01 das Condições Gerais.

[Próxima página]

*SOMENTE PARA USO OFICIAL

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/0A8E-D09D-8B05-5591] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado — JCDF Matrícula 54
www.interpretando.com.br — *klebert@interpretando.com.br*
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818 — Av. Paulista, 2006, Cj. 513
70712-904 Brasília-DF, Brasil — 01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042 — *Telf.: +55 (11) 3003-5563*

2. Declaramos que não existem Gravames (nos termos definidos nas Condições Gerais), exceto aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) da Seção 6.02 das Condições Gerais, sobre quaisquer dos ativos do Membro, incluindo ouro e ativos em moeda estrangeira mantidos por qualquer instituição que desempenhe as funções de banco central ou fundo de estabilização cambial ou funções semelhantes para o Membro, como garantia de qualquer Dívida Externa. Não existem inadimplementos em relação a qualquer Dívida Externa. Para que não haja dúvidas, entendemos que nada neste Item 2 deverá ser interpretado de modo a abranger, restringir ou exigir a divulgação de Gravames ou direitos contratuais que surjam no curso normal de investimento, custódia, compensação, liquidação ou gestão de riscos das reservas internacionais administradas pelo Banco Central do Brasil (incluindo compensação, liquidação pelo valor líquido, gravames bancários, garantias reais, gravames especiais e direitos análogos de custodiantes, bancos correspondentes, depositárias centrais de valores mobiliários, câmaras de compensação de contraparte central e seus membros de compensação, e intermediários semelhantes, e Gravames que garantam obrigações decorrentes de depósitos, operações compromissadas, empréstimo/tomada de empréstimo de valores mobiliários, margem ou arranjos de garantia, transações de câmbio ou de derivativos e contratos principais de compensação pelo valor líquido), desde que tais Gravames não sejam constituídos com a finalidade de garantir Dívida Externa. Entendemos que, ao conceder o Empréstimo, o Banco poderá basear-se nas declarações estabelecidas ou referidas nesta carta.

3. Por favor, confirme sua concordância com o exposto acima mediante assinatura, por um representante legal do Banco, no espaço abaixo.

Atenciosamente,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____
Representante Legal

Nome:
Cargo:

DE ACORDO:
ASIAN INFRASTRUCTURE INVESTMENT BANK

Por _____
Representante Legal

Nome:
Cargo:

[Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que devolvo com esta tradução digitada, a qual li, conferi, achei conforme e assino, da qual DOU FÉ. Esta tradução não expressa qualquer juízo de valor sobre o documento apresentado, nem sobre o seu conteúdo. Cabe sempre ao destinatário verificar a autenticidade, veracidade, legalidade e regularidade do documento original à luz da legislação aplicável.

Brasília-DF, 22 de maio de 2026.

Este documento [http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/0A8E-D09D-8B05-5591] foi assinado por [Klebert Renee Machado Goncalves]

Assinatura eletrônica! Este documento foi assinado digitalmente por [Klebert Renee Machado Goncalves], utilizando um certificado digital válido, emitido pela Certisign e pelo Conselho Federal da OAB, no marco do sistema ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001). Validação em http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/0A8E-D09D-8B05-5591

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura eletrônica! Este documento foi assinado digitalmente por [Klebert Renee Machado Goncalves], utilizando um certificado digital válido, emitido pela Certisign e pelo Conselho Federal da OAB, no marco do sistema ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001). Validação em http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/0A8E-D09D-8B05-5591

Código para verificação: 0A8E-D09D-8B05-5591

Hash do Documento

0F133667DE4BA0D769A0A4041415B14E626BEA7670AA352E5EE4AAA3436BF8F2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2026 é(são) :

☑ Klébert Renee Machado Gonçalves - 836.335.881-91 em 22/05/2026 17:47 UTC-03:00
Nome no certificado: Klebert Renee Machado Goncalves
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.
IP: 172.16.4.20
AC: AC VALID RFB v5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2026

Abril

Vol. 32, N.4 – Publicado em 28/05/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

Ministro da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretário Executivo do Ministério da Fazenda
Rogério Ceron de Oliveira

Secretário do Tesouro Nacional
Daniel Cardoso Leal

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
David Rebelo Athayde

Subsecretários
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Luiz Fernando Alves
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Paulo Moreira Marques
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Gabriela Lopes Souto
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 4 (Abril, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	252.540,2	279.491,5	26.951,3	10,7%	6,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	39.396,1	44.148,6	4.752,5	12,1%	7,3%
3. Receita Líquida (I-II)	213.144,0	235.342,9	22.198,8	10,4%	5,8%
4. Despesa Total	194.948,8	210.145,2	15.196,4	7,8%	3,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	18.195,2	25.197,6	7.002,4	38,5%	32,7%
Resultado do Tesouro Nacional	51.077,3	58.474,1	7.396,8	14,5%	9,7%
Resultado do Banco Central	-263,0	-187,0	76,1	-28,9%	-31,9%
Resultado da Previdência Social	-32.619,0	-33.089,5	-470,5	1,4%	-2,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	50.814,2	58.287,1	7.472,9	14,7%	9,9%

Em abril de 2026, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 25,2 bilhões ante um superávit de R$ 18,2 bilhões em abril de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 12,8 bilhões (+5,8%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 6,6 bilhões (+3,3%), quando comparadas a abril de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**252.540,2**	**279.491,5**	**26.951,3**	**10,7%**	**15.860,9**	**6,0%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***164.036,6***	***184.684,8***	***20.648,3***	***12,6%***	***13.444,6***	***7,9%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	7.271,6	8.653,2	1.381,6	19,0%	1.062,2	14,0%
1.1.2 IPI		6.942,9	7.096,9	154,0	2,2%	-150,9	-2,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	80.908,5	89.286,3	8.377,7	10,4%	4.824,6	5,7%
1.1.4 IOF	3	5.989,9	8.097,4	2.107,5	35,2%	1.844,5	29,5%
1.1.5 COFINS	4	30.228,3	36.090,7	5.862,4	19,4%	4.534,9	14,4%
1.1.6 PIS/PASEP		8.740,1	9.694,3	954,2	10,9%	570,4	6,3%
1.1.7 CSLL		20.506,1	21.774,3	1.268,1	6,2%	367,6	1,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		231,8	298,3	66,5	28,7%	56,3	23,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.217,3	3.693,6	476,3	14,8%	335,0	10,0%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***54.605,2***	***61.095,6***	***6.490,4***	***11,9%***	***4.092,4***	***7,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***33.898,4***	***33.711,0***	***-187,4***	***-0,6%***	***-1.676,1***	***-4,7%***
1.4.1 Concessões e Permissões		505,6	458,1	-47,5	-9,4%	-69,7	-13,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	3.802,6	697,6	-3.105,0	-81,7%	-3.272,0	-82,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.608,5	1.607,9	-0,6	0,0%	-71,3	-4,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	19.010,0	21.781,5	2.771,4	14,6%	1.936,6	9,8%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.278,8	1.574,3	-704,5	-30,9%	-804,6	-33,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.767,4	3.047,5	280,1	10,1%	158,6	5,5%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	15,7	15,7	-	15,7	-
1.4.8 Demais Receitas		3.925,5	4.528,4	602,9	15,4%	430,5	10,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**39.396,1**	**44.148,6**	**4.752,5**	**12,1%**	**3.022,4**	**7,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***31.966,6***	***35.779,7***	***3.813,2***	***11,9%***	***2.409,4***	***7,2%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.268,2***	***1.917,6***	***649,4***	***51,2%***	***593,7***	***44,8%***
2.2.1 Repasse Total		2.323,2	2.585,5	262,3	11,3%	160,3	6,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.055,0	-667,9	387,1	-36,7%	433,4	-39,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.664,3***	***1.868,8***	***204,5***	***12,3%***	***131,4***	***7,6%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.240,1***	***4.180,7***	***-59,4***	***-1,4%***	***-245,6***	***-5,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***211,9***	***214,2***	***2,3***	***1,1%***	***-7,0***	***-3,1%***
2.6 Demais		***45,1***	***187,6***	***142,5***	***315,9%***	***140,5***	***298,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**213.144,0**	**235.342,9**	**22.198,8**	**10,4%**	**12.838,6**	**5,8%**
4. DESPESA TOTAL		**194.948,8**	**210.145,2**	**15.196,4**	**7,8%**	**6.635,2**	**3,3%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***87.224,2***	***94.185,1***	***6.960,9***	***8,0%***	***3.130,4***	***3,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	***29.796,4***	***34.157,9***	***4.361,5***	***14,6%***	***3.053,0***	***9,8%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***31.215,0***	***32.864,4***	***1.649,4***	***5,3%***	***278,6***	***0,9%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		9.740,1	10.510,0	769,9	7,9%	342,2	3,4%
4.3.2 Anistiados		17,6	19,8	2,3	12,9%	1,5	8,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		309,1	3,2	-305,9	-99,0%	-319,5	-99,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		69,2	109,3	40,2	58,1%	37,1	51,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		10.692,5	11.704,2	1.011,7	9,5%	542,2	4,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	15,7	15,7	-	15,7	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		257,1	618,8	361,8	140,7%	350,5	130,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		26,5	43,1	16,6	62,5%	15,4	55,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		4.615,7	4.623,7	8,1	0,2%	-194,6	-4,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		551,4	399,8	-151,6	-27,5%	-175,8	-30,5%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.586,0	1.708,6	122,6	7,7%	52,9	3,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,0	0,0	0,0%	-14,6	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		636,7	254,5	-382,2	-60,0%	-410,2	-61,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		2.084,1	2.129,3	45,2	2,2%	-46,3	-2,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		122,2	168,2	46,0	37,6%	40,6	31,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		174,8	224,1	49,2	28,2%	41,6	22,8%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		46.713,2	48.937,8	2.224,6	***4,8%***	173,2	***0,4%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		31.832,9	33.410,0	1.577,1	5,0%	179,2	0,5%
4.4.2 Discricionárias		14.880,3	15.527,8	647,5	4,4%	-6,0	0,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**18.195,2**	**25.197,6**	**7.002,4**	**38,5%**	**6.203,4**	**32,7%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (+R$ 1.062,2 milhões / +14,0%): o acréscimo real no mês decorreu, principalmente, do aumento na alíquota média efetiva do tributo e do crescimento de 9,5% no valor em dólar (volume) das importações. Esse desempenho foi parcialmente atenuado pela apreciação de 13,0% na taxa média de câmbio no período.

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R$ 4.824,6 milhões / +5,7%): o acréscimo real verificado no mês foi influenciado, sobretudo, pela expansão do IRRF sobre Rendimentos de Residentes no Exterior (+38,9%), decorrente do aumento da arrecadação com juros, comissões, royalties e assistência técnica, e do IRRF sobre Rendimentos do Capital (+21,4%), impulsionado pela maior arrecadação relativa a aplicações de renda fixa e juros sobre capital próprio. Contribuíram ainda para o resultado, o desempenho favorável da arrecadação, o IRPJ, impulsionado pelos aumentos reais nos recolhimentos com a estimativa mensal, com o balanço trimestral e com o lucro presumido, bem como o IRPF, em razão do crescimento dos ganhos líquidos em operações em bolsa de valores. Em sentido oposto, observou-se retração no IRRF sobre Rendimentos do Trabalho, impactado por menores recolhimentos sobre aposentadorias.

Nota 3 – IOF (+R$ 1.844,5 milhões / +29,5%): aumento explicado pela maior arrecadação referente a operações de crédito e de saída de moeda estrangeira, refletindo os impactos das alterações legislativas implementadas em junho de 2025 pelo Decreto nº 12.499/2025.

Nota 4 – Cofins (+R$ 4.534,9 milhões / +14,4%): elevação decorrente do crescimento real nos volumes de vendas (PMC-IBGE) e na prestação de serviços (PMS-IBGE) entre março de 2026 e março de 2025.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 4.092,4 milhões / +7,2%): o resultado positivo refletiu, principalmente, o crescimento real da massa salarial, a geração líquida de empregos formais (228,2 mil postos, segundo o Novo Caged/MTE) e o aumento da arrecadação do Simples Nacional previdenciário. Contribuiu ainda para o desempenho os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos prevista na Lei nº 14.973/2024.

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R$ 3.272,0 milhões / -82,4%): a redução da arrecadação foi afetada, principalmente, pela queda dos ingressos provenientes da Caixa Econômica Federal (-R$ 2,9 bilhões), além da redução observada nas receitas classificadas como demais dividendos e participações (-R$ 341,1 milhões) e nos ingressos da Petrobras (-R$ 38,2 milhões) na comparação com abril de 2025.

Nota 7 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.936,6 milhões / +9,8%): o aumento foi influenciado, principalmente, pelo crescimento das receitas de royalties pela produção de petróleo e gás natural, decorrente do aumento na produção e na cotação do petróleo tipo Brent. Esses efeitos mais do que compensaram a redução da taxa de câmbio no período.

Nota 8 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.409,4 milhões / +7,2%): o aumento das transferências constitucionais relativas ao FPM / FPE / IPI-EE acompanhou o desempenho da arrecadação dos tributos que compõem a base de cálculo dessas transferências.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R$ 3.130,4 milhões / +3,4%): o resultado esteve associado à expansão do número de beneficiários do RGPS e aos reajustes legais dos benefícios, especialmente os vinculados ao salário-mínimo. Em sentido oposto, observou-se redução das despesas com sentenças judiciais e precatórios relacionados à rubrica, atenuando parcialmente o crescimento das despesas.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 3.053,0 milhões / 9,8%): o crescimento da despesa decorreu, principalmente, dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal, além da elevação das despesas com sentenças judiciais e precatórios relacionados à rubrica. Em relação ao ano passado, houve

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também efeito na base de comparação de abril de 2025, que ainda não refletia os aumentos concedidos ao funcionalismo público naquele ano, cujos efeitos financeiros foram observados a partir de maio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	973.253,8	1.055.636,4	82.382,6	8,5%	4,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	183.081,8	193.641,2	10.559,4	5,8%	1,5%
3. Receita Líquida (1-2)	790.172,0	861.995,2	71.823,2	9,1%	4,6%
4. Despesa Total	716.983,6	853.318,0	136.334,4	19,0%	14,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	73.188,4	8.677,2	-64.511,2	-88,1%	-87,6%
Resultado do Tesouro Nacional	171.597,4	134.221,0	-37.376,4	-21,8%	-24,9%
Resultado do Banco Central	-274,2	-312,8	-38,6	14,1%	9,9%
Resultado da Previdência Social	-98.134,9	-125.231,1	-27.096,2	27,6%	22,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	171.323,3	133.908,2	-37.415,0	-21,8%	-25,0%

No acumulado até abril de 2026, o Governo Central registrou um superávit de R$ 8,7 bilhões, ante um superávit de R$ 73,2 bilhões no mesmo período de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 38,6 bilhões (+4,6%) e a despesa total registrou uma alta de R$ 107,0 bilhões (+14,2%) em 2026, quando comparadas ao primeiro quadrimestre de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**973.253,8**	**1.055.636,4**	**82.382,6**	**8,5%**	**41.545,6**	**4,0%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***647.380,6***	***710.855,9***	***63.475,3***	***9,8%***	***36.350,2***	***5,3%***
1.1.1 Imposto de Importação		29.977,6	33.026,9	3.049,3	10,2%	1.767,7	5,6%
1.1.2 IPI		28.108,4	28.510,4	402,0	1,4%	-778,3	-2,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	314.865,3	338.640,6	23.775,3	7,6%	10.474,4	3,2%
1.1.4 IOF	2	22.760,8	33.302,1	10.541,3	46,3%	9.703,3	40,5%
1.1.5 COFINS	3	123.253,3	136.859,4	13.606,0	11,0%	8.456,6	6,5%
1.1.6 PIS/PASEP		35.106,2	35.579,8	473,6	1,3%	-1.020,8	-2,8%
1.1.7 CSLL		77.353,9	82.489,9	5.136,0	6,6%	1.825,3	2,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		962,4	1.037,0	74,5	7,7%	35,8	3,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	14.992,6	21.409,9	6.417,3	42,8%	5.886,1	37,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***217.060,6***	***240.597,3***	***23.536,7***	***10,8%***	***14.586,0***	***6,4%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***108.812,6***	***104.183,2***	***-4.629,4***	***-4,3%***	***-9.390,6***	***-8,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões		2.065,0	1.903,7	-161,3	-7,8%	-255,3	-11,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	11.888,8	5.721,1	-6.167,7	-51,9%	-6.703,7	-53,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.949,1	6.035,0	1.085,9	21,9%	900,8	17,3%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		51.758,1	52.334,9	576,8	1,1%	-1.741,9	-3,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		8.514,8	6.640,2	-1.874,6	-22,0%	-2.253,5	-25,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		11.147,5	12.307,4	1.159,9	10,4%	699,0	6,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		10,4	28,4	18,0	172,5%	17,6	160,7%
1.4.8 Demais Receitas		18.479,0	19.212,5	733,5	4,0%	-53,6	-0,3%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**183.081,8**	**193.641,2**	**10.559,4**	**5,8%**	**2.987,0**	**1,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***146.309,7***	***156.271,9***	***9.962,2***	***6,8%***	***3.935,6***	***2,6%***
2.2 Fundos Constitucionais		***5.211,8***	***7.536,6***	***2.324,8***	***44,6%***	***2.129,9***	***38,8%***
2.2.1 Repasse Total		10.073,6	10.464,3	390,6	3,9%	-36,8	-0,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-4.861,8	-2.927,6	1.934,2	-39,8%	2.166,8	-42,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***7.897,0***	***8.643,3***	***746,3***	***9,5%***	***416,0***	***5,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8	***22.543,4***	***20.240,3***	***-2.303,1***	***-10,2%***	***-3.273,1***	***-13,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***439,0***	***483,9***	***44,9***	***10,2%***	***26,2***	***5,7%***
2.6 Demais		***680,9***	***465,1***	***-215,8***	***-31,7%***	***-247,7***	***-34,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**790.172,0**	**861.995,2**	**71.823,2**	**9,1%**	**38.558,6**	**4,6%**
4. DESPESA TOTAL		**716.983,6**	**853.318,0**	**136.334,4**	**19,0%**	**107.008,2**	**14,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***315.195,4***	***365.828,3***	***50.632,9***	***16,1%***	***37.703,0***	***11,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	***119.428,3***	***144.090,5***	***24.662,2***	***20,7%***	***19.827,1***	***15,8%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***118.605,9***	***157.115,5***	***38.509,6***	***32,5%***	***33.707,4***	***27,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11	31.140,9	29.635,1	-1.505,8	-4,8%	-2.865,7	-8,7%
4.3.2 Anistiados		60,9	92,3	31,3	51,4%	29,1	45,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	2.867,2	222,1	-2.645,1	-92,3%	-2.800,2	-92,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		273,1	404,3	131,3	48,1%	121,0	42,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13	41.456,8	45.975,7	4.518,9	10,9%	2.799,8	6,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		10,4	28,4	18,0	172,6%	17,6	160,8%
4.3.7 Créditos Extraordinários		1.040,3	1.431,9	391,6	37,6%	347,8	31,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		114,7	211,1	96,4	84,0%	92,7	76,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		22.103,7	24.637,5	2.533,8	11,5%	1.610,3	6,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.620,0	1.855,3	235,3	14,5%	174,1	10,2%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		5.429,3	6.155,2	725,8	13,4%	502,8	8,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.328,2	1.328,1	-0,1	0,0%	-56,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	1.502,2	36.346,9	34.844,7	-	35.020,3	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		8.298,7	7.487,0	-811,6	-9,8%	-1.169,5	-13,4%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,8	0,4	102,2%	0,4	93,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		732,0	418,6	-313,4	-42,8%	-351,8	-45,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		627,1	885,2	258,1	41,2%	235,2	35,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***163.753,9***	***186.283,7***	***22.529,8***	***13,8%***	***15.770,6***	***9,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		119.839,0	122.557,4	2.718,4	2,3%	-2.368,5	-1,9%
4.4.2 Discricionárias	15	43.914,9	63.726,3	19.811,4	45,1%	18.139,2	39,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**73.188,4**	**8.677,2**	**-64.511,2**	**-88,1%**	**-68.449,5**	**-87,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R$ 10.474,4 milhões / +3,2%): o desempenho acumulado foi influenciado, principalmente, pelo crescimento do IRRF sobre rendimentos do capital (+R$ 7,6 bilhões), explicado pelo aumento da arrecadação relativa a aplicações de renda fixa, juros sobre capital próprio e fundos de renda fixa. Também contribuíram para o resultado os acréscimos observados nos rendimentos de residentes no exterior (+R$ 2,3 bilhões), especialmente em rendimentos do trabalho, juros, comissões em geral e royalties. Observou-se ainda aumento da arrecadação do IRPF, com destaque para ganhos líquidos em operações em bolsa e carnê-leão. Em sentido oposto, verificou-se redução real da arrecadação do IRRF sobre rendimentos do trabalho (-R$ 608,6 milhões), influenciada principalmente pela menor arrecadação relativa à aposentadoria do regime geral e do servidor público e à participação nos lucros e resultados (PLR).

Nota 2 – IOF (+R$ 9.703,3 milhões / +40,5%): a arrecadação acumulada foi favorecida pelas operações relativas à saída de moeda estrangeira e de crédito, especialmente em decorrência de alterações legislativas implementadas em junho de 2025.

Nota 3 – Cofins (+R$ 8.456,6 milhões / +6,5%): a expansão refletiu, principalmente, o aumento do volume de vendas (PMC-IBGE) e de serviços (PMS-IBGE) no período, além da recuperação da arrecadação relativa a setores inseridos no Perse e ao setor de combustíveis. Contribuíram ainda para o resultado o desempenho positivo dos setores de eletricidade e gás, entidades financeiras e do Simples Nacional.

Nota 4 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R$ 5.886,1 milhões / +37,2%): o resultado acumulado das Outras Receitas Administradas pela RFB foi influenciado, principalmente, pelo aumento da arrecadação relativa a depósitos judiciais – outros, pelas receitas de loterias prognósticas numéricas e pela CIDE-Remessas ao Exterior. Contribuiu ainda para o resultado uma arrecadação atípica da ordem de R$ 1,0 bilhão associada a operações de transação tributária no período.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 14.586,0 milhões / +6,4%): o comportamento dessa rubrica foi resultado, especialmente, do crescimento real da massa salarial e da geração líquida de empregos formais, com destaque para os setores de serviços, construção e indústrias de transformação. Contribuíram ainda para o resultado o aumento da arrecadação do Simples Nacional previdenciário e os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos e da contribuição patronal dos municípios, prevista na Lei nº 14.973/2024.

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R$ 6.703,7 milhões / -53,7%): a redução acumulada da arrecadação de Dividendos e Participações esteve associada, principalmente, à queda dos ingressos provenientes da Caixa Econômica Federal (-R$ 2,9 bilhões), da Petrobras (-R$ 1,7 bilhão), do Banco do Brasil (-R$ 1,1 bilhão) e da Eletrobrás (-R$ 615,6 milhões), além da redução das receitas classificadas como demais dividendos e participações (-R$ 573,0 milhões).

Nota 7 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 3.935,6 milhões / +2,6%): o aumento acumulado relativo ao FPM / FPE / IPI-EE acompanhou o desempenho da arrecadação dos tributos que compõem a base de cálculo dessas transferências no período.

Nota 8 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 3.273,1 milhões / -13,8%): a redução acumulada das transferências relativas à exploração de recursos naturais refletiu, principalmente, a queda dos repasses associados às receitas de petróleo e gás natural no período, em contexto de redução da cotação internacional do petróleo, da taxa de câmbio e das receitas de Participações Especiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R$ 37.703,0 milhões / +11,4%): crescimento acumulado associou-se, principalmente, à elevação das despesas com sentenças judiciais e precatórios relacionados aos benefícios urbanos e rurais, que apresentaram acréscimos de R$ 19,1 bilhões e R$ 5,2 bilhões, respectivamente. Contribuíram ainda para o resultado a expansão do número de beneficiários do RGPS e os reajustes legais dos benefícios, especialmente os vinculados ao salário-mínimo.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 19.827,1 milhões / +15,8%): a elevação acumulada refletiu, principalmente, o crescimento das despesas com sentenças judiciais e precatórios (+R$ 9,1 bilhões) relacionados à rubrica, além dos efeitos dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal em 2025 e 2026.

Nota 11 – Abono e Seguro Desemprego (-R$ 2.865,7 milhões / -8,7%): a redução no período decorreu, especialmente, da queda das despesas com Seguro-Desemprego (-R$ 3,2 bilhões), concentrada nos pagamentos de seguro-defeso (-R$ 2,4 bilhões). Em sentido oposto, observou-se aumento das despesas com Abono Salarial (+R$ 299,5 milhões).

Nota 12 - Apoio Fin. EE/MM (-R$ 2.800,2 milhões / -92,5%): a redução dessa rubrica ocorreu em função, principalmente, da não recorrência, em 2026, das compensações de perdas de arrecadação de ICMS realizadas em 2025 no âmbito da LC nº 194/2022, operacionalizadas por meio de abatimento de dívidas dos entes subnacionais.

Nota 13 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 2.799,8 milhões / +6,4%): o crescimento acumulado esteve associado à expansão do número de beneficiários e aos reajustes vinculados ao salário-mínimo. Contribuiu ainda para o resultado o aumento das despesas com sentenças judiciais e precatórios (+R$ 425,4 milhões) relacionados à rubrica.

Nota 14 – Sentenças Judiciais e Precatórios – Custeio e Capital (+R$ 35.020,3 milhões): o aumento no primeiro quadrimestre refletiu, principalmente, a antecipação do cronograma de pagamentos dessas despesas em 2026, concentrando em março pagamentos que, no exercício anterior, ocorreram em julho.

Nota 15 – Discricionárias (+R$ 18.139,2 milhões / +39,3%): expansão acumulada das despesas discricionárias refletiu, principalmente, a maior execução das despesas na função Educação (+R$ 10,0 bilhões), com destaque para a integralização de R$ 9,0 bilhões ao FIPEM. Observou-se também aumento das despesas nas funções Saúde (+R$ 3,5 bilhões), Assistência Social (+R$ 1,1 bilhão) e nas demais funções (+R$ 3,3 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**252.540,2**	**279.491,5**	**26.951,3**	**10,7%**	**15.860,9**	**6,0%**	**973.253,8**	**1.055.636,4**	**82.382,6**	**8,5%**	**41.545,6**	**4,0%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***164.036,6***	***184.684,8***	***20.648,3***	***12,6%***	***13.444,6***	***7,9%***	***647.380,6***	***710.855,9***	***63.475,3***	***9,8%***	***36.350,2***	***5,3%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	7.271,6	8.653,2	1.381,6	19,0%	1.062,2	14,0%	29.977,6	33.026,9	3.049,3	10,2%	1.767,7	5,6%
1.1.2 IPI	6.942,9	7.096,9	154,0	2,2%	-150,9	-2,1%	28.108,4	28.510,4	402,0	1,4%	-778,3	-2,6%
1.1.2.1 IPI - Fumo	1.151,5	1.000,1	-151,5	-13,2%	-202,1	-16,8%	4.019,0	4.041,5	22,5	0,6%	-144,4	-3,4%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	302,2	337,0	34,8	11,5%	21,5	6,8%	1.280,6	1.044,7	-235,9	-18,4%	-291,8	-21,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	985,4	596,1	-389,3	-39,5%	-432,6	-42,1%	2.804,1	2.277,9	-526,2	-18,8%	-644,3	-21,8%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.556,4	2.752,2	195,9	7,7%	83,6	3,1%	10.360,7	10.830,0	469,3	4,5%	24,0	0,2%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.947,3	2.411,4	464,1	23,8%	378,6	18,6%	9.643,9	10.316,3	672,4	7,0%	278,2	2,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	80.908,5	89.286,3	8.377,7	10,4%	4.824,6	5,7%	314.865,3	338.640,6	23.775,3	7,6%	10.474,4	3,2%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.446,3	3.703,1	256,8	7,5%	105,5	2,9%	11.184,7	12.120,4	935,7	8,4%	472,4	4,0%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	37.584,1	39.582,2	1.998,0	5,3%	347,5	0,9%	136.010,9	141.685,5	5.674,6	4,2%	-226,1	-0,2%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	39.878,1	46.001,0	6.122,9	15,4%	4.371,6	10,5%	167.669,8	184.834,7	17.164,9	10,2%	10.228,1	5,8%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	21.586,0	21.894,3	308,2	1,4%	-639,7	-2,8%	90.827,5	94.029,0	3.201,4	3,5%	-608,6	-0,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.332,3	13.097,2	2.764,9	26,8%	2.311,1	21,4%	40.899,9	50.164,9	9.265,0	22,7%	7.644,4	17,7%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	6.211,3	9.008,7	2.797,3	45,0%	2.524,5	38,9%	28.075,4	31.514,3	3.438,9	12,2%	2.250,9	7,6%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.748,4	2.000,9	252,5	14,4%	175,7	9,6%	7.866,9	9.126,6	1.259,7	16,0%	941,4	11,3%
1.1.4 IOF	5.989,9	8.097,4	2.107,5	35,2%	1.844,5	29,5%	22.760,8	33.302,1	10.541,3	46,3%	9.703,3	40,5%
1.1.5 Cofins	30.228,3	36.090,7	5.862,4	19,4%	4.534,9	14,4%	123.253,3	136.859,4	13.606,0	11,0%	8.456,6	6,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.740,1	9.694,3	954,2	10,9%	570,4	6,3%	35.106,2	35.579,8	473,6	1,3%	-1.020,8	-2,8%
1.1.7 CSLL	20.506,1	21.774,3	1.268,1	6,2%	367,6	1,7%	77.353,9	82.489,9	5.136,0	6,6%	1.825,3	2,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	231,8	298,3	66,5	28,7%	56,3	23,3%	962,4	1.037,0	74,5	7,7%	35,8	3,5%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.217,3	3.693,6	476,3	14,8%	335,0	10,0%	14.992,6	21.409,9	6.417,3	42,8%	5.886,1	37,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***54.605,2***	***61.095,6***	***6.490,4***	***11,9%***	***4.092,4***	***7,2%***	***217.060,6***	***240.597,3***	***23.536,7***	***10,8%***	***14.586,0***	***6,4%***
1.3.1 Urbana	53.789,0	60.249,0	6.460,0	12,0%	4.097,9	7,3%	213.891,4	237.556,3	23.664,9	11,1%	14.851,1	6,6%
1.3.2 Rural	816,2	846,6	30,4	3,7%	-5,5	-0,6%	3.169,2	3.041,0	-128,2	-4,0%	-265,1	-7,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***33.898,4***	***33.711,0***	***-187,4***	***-0,6%***	***-1.676,1***	***-4,7%***	***108.812,6***	***104.183,2***	***-4.629,4***	***-4,3%***	***-9.390,6***	***-8,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	505,6	458,1	-47,5	-9,4%	-69,7	-13,2%	2.065,0	1.903,7	-161,3	-7,8%	-255,3	-11,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	3.802,6	697,6	-3.105,0	-81,7%	-3.272,0	-82,4%	11.888,8	5.721,1	-6.167,7	-51,9%	-6.703,7	-53,7%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.835,1	835,7	-999,4	-54,5%	-1.082,6	-56,3%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	195,8	383,4	187,6	95,8%	179,5	86,9%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	2.771,0	0,0	-2.771,0	-100,0%	-2.892,6	-100,0%	2.771,0	0,0	-2.771,0	-100,0%	-2.892,6	-100,0%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-615,6	-100,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	37,9	1,3	-36,5	-96,5%	-38,2	-96,7%	5.113,3	3.616,0	-1.497,3	-29,3%	-1.719,3	-32,0%
1.4.2.9 Demais	993,8	696,3	-297,5	-29,9%	-341,1	-32,9%	1.397,2	886,0	-511,2	-36,6%	-573,0	-39,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.608,5	1.607,9	-0,6	0,0%	-71,3	-4,2%	4.949,1	6.035,0	1.085,9	21,9%	900,8	17,3%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	19.010,0	21.781,5	2.771,4	14,6%	1.936,6	9,8%	51.758,1	52.334,9	576,8	1,1%	-1.741,9	-3,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.278,8	1.574,3	-704,5	-30,9%	-804,6	-33,8%	8.514,8	6.640,2	-1.874,6	-22,0%	-2.253,5	-25,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.767,4	3.047,5	280,1	10,1%	158,6	5,5%	11.147,5	12.307,4	1.159,9	10,4%	699,0	6,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	15,7	15,7	-	15,7	-	10,4	28,4	18,0	172,5%	17,6	160,7%
1.4.8 Demais Receitas	3.925,5	4.528,4	602,9	15,4%	430,5	10,5%	18.479,0	19.212,5	733,5	4,0%	-53,6	-0,3%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**39.396,1**	**44.148,6**	**4.752,5**	**12,1%**	**3.022,4**	**7,3%**	**183.081,8**	**193.641,2**	**10.559,4**	**5,8%**	**2.987,0**	**1,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***31.966,6***	***35.779,7***	***3.813,2***	***11,9%***	***2.409,4***	***7,2%***	***146.309,7***	***156.271,9***	***9.962,2***	***6,8%***	***3.935,6***	***2,6%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.268,2***	***1.917,6***	***649,4***	***51,2%***	***593,7***	***44,8%***	***5.211,8***	***7.536,6***	***2.324,8***	***44,6%***	***2.129,9***	***38,8%***
2.2.1 Repasse Total	2.323,2	2.585,5	262,3	11,3%	160,3	6,6%	10.073,6	10.464,3	390,6	3,9%	-36,8	-0,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.055,0	-667,9	387,1	-36,7%	433,4	-39,4%	-4.861,8	-2.927,6	1.934,2	-39,8%	2.166,8	-42,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.664,3***	***1.868,8***	***204,5***	***12,3%***	***131,4***	***7,6%***	***7.897,0***	***8.643,3***	***746,3***	***9,5%***	***416,0***	***5,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.240,1***	***4.180,7***	***-59,4***	***-1,4%***	***-245,6***	***-5,5%***	***22.543,4***	***20.240,3***	***-2.303,1***	***-10,2%***	***-3.273,1***	***-13,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***211,9***	***214,2***	***2,3***	***1,1%***	***-7,0***	***-3,1%***	***439,0***	***483,9***	***44,9***	***10,2%***	***26,2***	***5,7%***
2.6 Demais	***45,1***	***187,6***	***142,5***	***315,9%***	***140,5***	***298,4%***	***680,9***	***465,1***	***-215,8***	***-31,7%***	***-247,7***	***-34,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**213.144,0**	**235.342,9**	**22.198,8**	**10,4%**	**12.838,6**	**5,8%**	**790.172,0**	**861.995,2**	**71.823,2**	**9,1%**	**38.558,6**	**4,6%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**194.948,8**	**210.145,2**	**15.196,4**	**7,8%**	**6.635,2**	**3,3%**	**716.983,6**	**853.318,0**	**136.334,4**	**19,0%**	**107.008,2**	**14,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***87.224,2***	***94.185,1***	***6.960,9***	***8,0%***	***3.130,4***	***3,4%***	***315.195,4***	***365.828,3***	***50.632,9***	***16,1%***	***37.703,0***	***11,4%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	66.206,0	71.533,9	5.327,9	8,0%	2.420,4	3,5%	245.472,5	285.336,9	39.864,4	16,2%	29.803,0	11,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.929,8	1.816,9	-112,9	-5,8%	-197,6	-9,8%	5.645,7	24.807,4	19.161,8	339,4%	19.055,5	320,9%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	21.018,2	22.651,2	1.633,0	7,8%	710,0	3,2%	69.723,0	80.491,4	10.768,5	15,4%	7.900,0	10,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	619,8	579,5	-40,2	-6,5%	-67,5	-10,4%	1.639,7	6.858,9	5.219,3	318,3%	5.186,0	300,8%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.796,4***	***34.157,9***	***4.361,5***	***14,6%***	***3.053,0***	***9,8%***	***119.428,3***	***144.090,5***	***24.662,2***	***20,7%***	***19.827,1***	***15,8%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	295,6	512,5	216,9	73,4%	203,9	66,1%	945,3	10.029,3	9.084,0	961,0%	9.103,9	915,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***31.215,0***	***32.864,4***	***1.649,4***	***5,3%***	***278,6***	***0,9%***	***118.605,9***	***157.115,5***	***38.509,6***	***32,5%***	***33.707,4***	***27,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.740,1	10.510,0	769,9	7,9%	342,2	3,4%	31.140,9	29.635,1	-1.505,8	-4,8%	-2.865,7	-8,7%
Abono	5.147,4	5.415,8	268,4	5,2%	42,3	0,8%	9.881,4	10.592,5	711,1	7,2%	299,5	2,9%
Seguro Desemprego	4.592,7	5.094,2	501,5	10,9%	299,9	6,3%	21.259,4	19.042,6	-2.216,9	-10,4%	-3.165,2	-14,1%
d/q Seguro Defeso	773,7	929,9	156,2	20,2%	122,2	15,1%	4.048,4	1.834,1	-2.214,3	-54,7%	-2.420,1	-56,8%
4.3.2 Anistiados	17,6	19,8	2,3	12,9%	1,5	8,2%	60,9	92,3	31,3	51,4%	29,1	45,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	309,1	3,2	-305,9	-99,0%	-319,5	-99,0%	2.867,2	222,1	-2.645,1	-92,3%	-2.800,2	-92,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	69,2	109,3	40,2	58,1%	37,1	51,4%	273,1	404,3	131,3	48,1%	121,0	42,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.692,5	11.704,2	1.011,7	9,5%	542,2	4,9%	41.456,8	45.975,7	4.518,9	10,9%	2.799,8	6,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	618,9	610,8	-8,1	-1,3%	-35,2	-5,5%	1.788,3	2.286,0	497,7	27,8%	425,4	22,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	15,7	15,7	-	15,7	-	10,4	28,4	18,0	172,6%	17,6	160,8%
4.3.7 Créditos Extraordinários	257,1	618,8	361,8	140,7%	350,5	130,6%	1.040,3	1.431,9	391,6	37,6%	347,8	31,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,5	43,1	16,6	62,5%	15,4	55,7%	114,7	211,1	96,4	84,0%	92,7	76,8%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.615,7	4.623,7	8,1	0,2%	-194,6	-4,0%	22.103,7	24.637,5	2.533,8	11,5%	1.610,3	6,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	551,4	399,8	-151,6	-27,5%	-175,8	-30,5%	1.620,0	1.855,3	235,3	14,5%	174,1	10,2%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.586,0	1.708,6	122,6	7,7%	52,9	3,2%	5.429,3	6.155,2	725,8	13,4%	502,8	8,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	-0,0	0,0%	-14,6	-4,2%	1.328,2	1.328,1	-0,1	0,0%	-56,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	636,7	254,5	-382,2	-60,0%	-410,2	-61,7%	1.502,2	36.346,9	34.844,7	-	35.020,3	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.084,1	2.129,3	45,2	2,2%	-46,3	-2,1%	8.298,7	7.487,0	-811,6	-9,8%	-1.169,5	-13,4%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.328,0	2.229,1	901,0	67,8%	842,7	60,8%	6.364,9	7.614,6	1.249,7	19,6%	992,4	14,8%
Equalização de custeio agropecuário	122,3	172,4	50,1	41,0%	44,8	35,1%	700,6	665,2	-35,3	-5,0%	-65,1	-8,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	523,2	563,8	40,6	7,8%	17,6	3,2%	1.825,0	1.960,7	135,7	7,4%	60,2	3,1%
Política de preços agrícolas	8,2	0,9	-7,4	-89,5%	-7,7	-90,0%	51,5	5,8	-45,7	-88,7%	-48,4	-89,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,7	0,1	16,1%	0,1	11,2%	5,7	3,3	-2,4	-42,4%	-2,7	-44,5%
Equalização Aquisições do Governo Federal	7,6	0,2	-7,5	-97,9%	-7,8	-98,0%	45,8	2,5	-43,3	-94,5%	-45,7	-94,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	656,4	695,5	39,2	6,0%	10,3	1,5%	3.403,3	3.309,5	-93,8	-2,8%	-233,5	-6,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	597,7	700,6	102,9	17,2%	76,6	12,3%	3.313,2	2.858,3	-454,8	-13,7%	-598,5	-17,1%
Concessão de Financiamento [5/]	58,6	-5,1	-63,7	-	-66,3	-	90,1	451,2	361,0	400,7%	365,0	384,7%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	13,5	371,2	357,7	-	357,1	-	165,3	562,3	396,9	240,1%	391,4	222,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	46,5	28,7	-17,8	-38,3%	-19,8	-40,9%	215,9	234,8	18,9	8,8%	10,1	4,4%
Concessão de Financiamento [5/]	-33,0	342,5	375,5	-	376,9	-	-50,6	327,5	378,0	-	381,3	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	1,2	0,0	-1,2	-98,3%	-1,3	-98,3%	27,2	0,5	-26,8	-98,2%	-28,5	-98,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	23,2	151,1	127,9	552,5%	126,9	525,0%	186,6	767,2	580,6	311,1%	577,4	294,3%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,0	109,2	14,2	14,9%	10,2	10,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	1,0	0,1	17,5%	0,1	12,5%	3,4	3,8	0,4	12,2%	0,3	7,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-20,1	274,4	294,5	-	295,4	-	-90,1	253,2	343,3	-	348,5	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	7,1	4,5	-2,6	-36,5%	-3,0	-39,1%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-1,1	-1,2	-0,1	10,8%	-0,1	6,1%	-10,1	-27,3	-17,1	169,0%	-17,0	157,9%
Proagro	751,2	0,0	-751,2	-100,0%	-784,2	-100,0%	1.863,1	0,0	-1.863,1	-100,0%	-1.959,6	-100,0%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-4,3	-10,7	-6,5	150,8%	-6,4	139,9%
Demais Subsídios e Subvenções	4,8	-99,8	-104,6	-	-104,8	-	74,9	-116,8	-191,8	-	-195,9	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,8	0,4	102,2%	0,4	93,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	122,2	168,2	46,0	37,6%	40,6	31,8%	732,0	418,6	-313,4	-42,8%	-351,8	-45,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	174,8	224,1	49,2	28,2%	41,6	22,8%	627,1	885,2	258,1	41,2%	235,2	35,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***46.713,2***	***48.937,8***	***2.224,6***	***4,8%***	***173,2***	***0,4%***	***163.753,9***	***186.283,7***	***22.529,8***	***13,8%***	***15.770,6***	***9,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	31.832,9	33.410,0	1.577,1	5,0%	179,2	0,5%	119.839,0	122.557,4	2.718,4	2,3%	-2.368,5	-1,9%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.695,9	1.871,2	175,3	10,3%	100,8	5,7%	6.580,9	7.210,4	629,5	9,6%	355,0	5,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.702,0	12.808,0	-894,1	-6,5%	-1.495,8	-10,5%	54.880,6	51.712,4	-3.168,1	-5,8%	-5.529,7	-9,6%
4.4.1.3 Saúde	14.948,0	16.752,9	1.804,9	12,1%	1.148,5	7,4%	53.525,7	58.351,0	4.825,3	9,0%	2.579,7	4,6%
4.4.1.4 Educação	822,8	1.342,8	520,0	63,2%	483,9	56,3%	2.598,0	3.010,5	412,5	15,9%	304,0	11,2%
4.4.1.5 Demais	664,1	635,0	-29,1	-4,4%	-58,2	-8,4%	2.253,9	2.273,1	19,2	0,9%	-77,6	-3,3%
4.4.2 Discricionárias	14.880,3	15.527,8	647,5	4,4%	-6,0	0,0%	43.914,9	63.726,3	19.811,4	45,1%	18.139,2	39,3%
4.4.2.1 Saúde	2.648,0	3.996,0	1.347,9	50,9%	1.231,6	44,6%	9.922,6	13.813,4	3.890,8	39,2%	3.517,6	33,7%
4.4.2.2 Educação	2.284,8	3.018,7	733,9	32,1%	633,6	26,6%	8.810,5	19.098,9	10.288,4	116,8%	10.010,6	107,9%
4.4.2.3 Defesa	1.014,3	774,2	-240,1	-23,7%	-284,7	-26,9%	2.713,1	2.422,0	-291,1	-10,7%	-408,2	-14,3%
4.4.2.4 Transporte	1.292,1	1.271,5	-20,6	-1,6%	-77,3	-5,7%	3.879,0	3.891,5	12,5	0,3%	-158,3	-3,9%
4.4.2.5 Administração	645,9	680,2	34,3	5,3%	6,0	0,9%	2.033,9	2.469,5	435,6	21,4%	352,1	16,4%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	893,4	1.027,1	133,7	15,0%	94,5	10,1%	2.793,8	3.221,8	428,0	15,3%	312,0	10,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	348,5	323,9	-24,6	-7,0%	-39,9	-11,0%	1.033,5	1.142,5	109,0	10,5%	66,7	6,1%
4.4.2.8 Assistência Social	885,4	748,8	-136,6	-15,4%	-175,5	-19,0%	2.185,5	3.398,6	1.213,1	55,5%	1.133,4	49,4%
4.4.2.9 Demais	4.867,9	3.687,3	-1.180,6	-24,3%	-1.394,4	-27,4%	10.543,0	14.268,1	3.725,1	35,3%	3.313,3	29,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**18.195,2**	**25.197,6**	**7.002,4**	**38,5%**	**6.203,4**	**32,7%**	**73.188,4**	**8.677,2**	**-64.511,2**	**-88,1%**	**-68.449,5**	**-87,6%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-70,2**						**833,1**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-70,2**						**833,1**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126,	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-1.898,0**						**-5.466,4**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**16.227,1**						**68.555,1**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-60.193,4**						**-230.521,9**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-43.966,4**						**-161.966,8**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***54.605,2***	***61.095,6***	***6.490,4***	***11,9%***	***4.092,4***	***7,2%***	***217.060,6***	***240.597,3***	***23.536,7***	***10,8%***	***11.901,6***	***10,3%***
Arrecadação Ordinária	54.605,2	61.095,6	6.490,4	11,9%	4.092,4	7,2%	217.060,6	240.597,3	23.536,7	10,8%	11.901,6	10,3%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	5.312,7	5.698,0	385,3	7,3%	152,0	2,7%	18.240,0	20.434,6	2.194,5	12,0%	1.237,7	11,4%
Investimento	***6.904,2***	***6.496,3***	***-407,9***	***-5,9%***	***-711,1***	***-9,9%***	***16.344,7***	***30.812,6***	***14.467,9***	***88,5%***	***13.627,3***	***84,2%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida [16/]	2.300,6	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	3.047,0	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

15/ A partir de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento de modo segregado.

16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**39.406,6**	**43.927,2**	**4.520,6**	**11,5%**	**2.790,0**	**6,8%**	**181.826,2**	**193.419,7**	**11.593,6**	**6,4%**	**4.092,3**	**2,1%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	31.977,0	35.779,7	3.802,7	11,9%	2.398,4	7,2%	146.309,7	156.271,9	9.962,2	6,8%	3.935,7	2,6%
1.2 Fundos Constitucionais	1.268,2	1.917,6	649,4	51,2%	593,7	44,8%	5.211,8	7.536,6	2.324,8	44,6%	2.129,9	38,8%
1.2.1 Repasse Total	2.323,2	2.585,5	262,3	11,3%	160,3	6,6%	10.073,6	10.464,3	390,6	3,9%	-36,8	-0,3%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.055,0	- 667,9	387,1	-36,7%	433,4	-39,4%	-4.861,8	-2.927,6	1.934,2	-39,8%	2.166,8	-42,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.664,3	1.868,8	204,5	12,3%	131,4	7,6%	7.897,0	8.643,3	746,3	9,5%	416,0	5,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.240,1	3.959,3	- 280,8	-6,6%	- 467,0	-10,6%	21.287,8	20.018,9	-1.268,9	-6,0%	-2.167,8	-9,7%
1.5 CIDE - Combustíveis	211,9	214,2	2,3	1,1%	- 7,0	-3,1%	439,0	483,9	44,9	10,2%	26,2	5,7%
1.6 Demais	45,1	187,6	142,5	315,9%	140,5	298,4%	680,9	465,1	-215,8	-31,7%	-247,7	-34,5%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	3,8	3,8	-	3,8	-	0,0	10,1	10,1	-	10,2	-
1.6.3 IOF Ouro	2,8	2,5	- 0,3	-10,4%	- 0,4	-14,2%	9,0	14,2	5,2	58,1%	4,9	51,9%
1.6.4 ITR	42,3	39,5	- 2,8	-6,6%	- 4,7	-10,6%	542,1	299,0	-243,1	-44,8%	-268,4	-46,9%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	141,7	141,7	-	141,7	-	129,8	141,7	11,9	9,2%	5,7	4,2%
1.6.6 Outras [1]	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**195.009,3**	**209.488,8**	**14.479,5**	**7,4%**	**5.915,7**	**2,9%**	**716.792,2**	**851.881,3**	**135.089,2**	**18,8%**	**105.760,9**	**14,0%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**87.204,8**	**94.179,7**	**6.975,0**	**8,0%**	**3.145,4**	**3,5%**	**315.176,0**	**365.648,6**	**50.472,6**	**16,0%**	**37.540,7**	**11,3%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**29.477,6**	**33.904,9**	**4.427,2**	**15,0%**	**3.132,7**	**10,2%**	**118.835,8**	**143.304,4**	**24.468,6**	**20,6%**	**19.653,1**	**15,7%**
2.2.1 Ativo Civil	13.145,7	15.417,5	2.271,8	17,3%	1.694,5	12,3%	55.521,9	64.316,1	8.794,2	15,8%	6.531,9	11,2%
2.2.2 Ativo Militar	3.093,6	3.396,7	303,2	9,8%	167,3	5,2%	11.255,9	11.906,6	650,6	5,8%	184,9	1,6%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.057,6	9.049,5	991,9	12,3%	638,0	7,6%	31.988,6	35.505,6	3.516,9	11,0%	2.197,3	6,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.887,0	5.539,3	652,3	13,3%	437,7	8,6%	19.149,8	21.562,1	2.412,3	12,6%	1.623,2	8,0%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	293,8	502,0	208,2	70,9%	195,3	63,7%	919,6	10.014,1	9.094,5	989,0%	9.115,8	942,1%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**31.221,4**	**32.862,3**	**1.641,0**	**5,3%**	**269,9**	**0,8%**	**118.678,3**	**157.137,5**	**38.459,2**	**32,4%**	**33.653,2**	**26,9%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	9.740,1	10.510,0	769,9	7,9%	342,2	3,4%	31.140,9	29.635,1	-1.505,8	-4,8%	-2.865,7	-8,7%
2.3.2 Anistiados	17,5	19,8	2,4	13,6%	1,6	8,8%	60,8	92,3	31,4	51,7%	29,3	45,7%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	309,1	3,2	- 305,9	-99,0%	- 319,5	-99,0%	2.867,2	222,1	-2.645,1	-92,3%	-2.800,2	-92,5%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	69,3	109,5	40,2	58,0%	37,1	51,3%	273,4	404,6	131,3	48,0%	121,0	42,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.692,5	11.704,2	1.011,7	9,5%	542,2	4,9%	41.457,3	45.975,6	4.518,3	10,9%	2.799,2	6,4%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	10.073,6	11.093,4	1.019,8	10,1%	577,4	5,5%	39.669,0	43.689,6	4.020,6	10,1%	2.373,8	5,7%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	618,9	610,8	- 8,1	-1,3%	- 35,2	-5,5%	1.788,3	2.285,9	497,6	27,8%	425,4	22,6%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	15,7	15,7	-	15,7	-	10,4	28,4	18,0	172,6%	17,6	160,8%
2.3.7 Créditos Extraordinários	258,3	615,1	356,9	138,2%	345,5	128,1%	1.041,3	1.437,6	396,3	38,1%	352,7	32,2%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,5	43,1	16,6	62,5%	15,4	55,7%	114,7	211,1	96,4	84,0%	92,7	76,8%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.615,7	4.623,7	8,1	0,2%	- 194,6	-4,0%	22.103,7	24.637,5	2.533,8	11,5%	1.610,3	6,9%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	551,4	399,6	- 151,9	-27,5%	- 176,1	-30,6%	1.625,3	1.855,8	230,5	14,2%	168,9	9,9%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.545,1	1.710,4	165,3	10,7%	97,4	6,0%	5.364,9	6.171,9	807,0	15,0%	586,9	10,4%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	- 0,0	0,0%	- 14,6	-4,2%	1.328,2	1.328,1	-0,1	0,0%	-56,5	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	682,8	254,6	- 428,2	-62,7%	- 458,2	-64,3%	1.632,0	36.345,7	34.713,7	-	34.882,7	-
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.084,1	2.129,3	45,2	2,2%	- 46,3	-2,1%	8.298,7	7.487,0	-811,6	-9,8%	-1.169,5	-13,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	122,3	172,4	50,1	41,0%	44,8	35,1%	700,6	665,2	-35,3	-5,0%	-65,1	-8,8%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	523,2	563,8	40,6	7,8%	17,6	3,2%	1.825,0	1.960,7	135,7	7,4%	60,2	3,1%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,7	0,1	16,1%	0,1	11,2%	5,7	3,3	-2,4	-42,4%	-2,7	-44,5%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	7,6	0,2	-7,5	-97,9%	-7,8	-98,0%	45,8	2,5	-43,3	-94,5%	-45,7	-94,7%
2.3.15.6 Pronaf	656,4	695,5	39,2	6,0%	10,3	1,5%	3.403,3	3.309,5	-93,8	-2,8%	-233,5	-6,5%
2.3.15.7 Proex	13,5	371,2	357,7	-	357,1	-	165,3	562,3	396,9	240,1%	391,4	222,2%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,2	0,0	-1,2	-98,3%	-1,3	-98,3%	27,2	0,5	-26,8	-98,2%	-28,5	-98,3%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	23,2	151,1	127,9	552,5%	126,9	525,0%	186,6	767,2	580,6	311,1%	577,4	294,3%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	95,0	109,2	14,2	14,9%	10,2	10,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	1,0	0,1	17,5%	0,1	12,5%	3,4	3,8	0,4	12,2%	0,3	7,6%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-20,1	274,4	294,5	-	295,4	-	-90,1	253,2	343,3	-	348,5	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	-	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	7,1	4,5	-2,6	-36,5%	-3,0	-39,1%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-1,1	-1,2	-0,1	10,8%	-0,1	6,1%	-10,1	-27,3	-17,1	169,0%	-17,0	157,9%
2.3.15.19 Proagro	751,2	-	-751,2	-100,0%	-784,2	-100,0%	1.863,1	0,0	-1.863,1	-100,0%	-1.959,6	-100,0%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-4,3	-10,7	-6,5	150,8%	-6,4	139,9%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	4,8	99,8	104,6	-	104,8	-	74,9	-116,8	-191,8	-	-195,9	-
2.3.16 Transferências ANA	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,8	0,4	102,2%	0,4	93,6%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	122,2	168,2	46,0	37,6%	40,6	31,8%	732,0	418,6	-313,4	-42,8%	-351,8	-45,5%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	174,8	224,1	49,2	28,2%	41,6	22,8%	627,1	885,2	258,1	41,2%	235,2	35,6%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**47.105,6**	**48.541,9**	**1.436,3**	**3,0%**	**-632,3**	**-1,3%**	**164.102,0**	**185.790,9**	**21.688,8**	**13,2%**	**14.913,8**	**8,6%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	31.898,8	33.341,8	1.443,0	4,5%	42,2	0,1%	119.822,2	122.224,6	2.402,5	2,0%	-2.685,8	-2,1%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.699,5	1.867,4	168,0	9,9%	93,3	5,3%	6.579,8	7.191,0	611,2	9,3%	336,6	4,9%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.730,4	12.781,8	-948,6	-6,9%	-1.551,5	-10,8%	54.870,0	51.573,9	-3.296,2	-6,0%	-5.658,1	-9,8%
2.4.1.3 Saúde	14.979,0	16.718,7	1.739,7	11,6%	1.081,9	6,9%	53.520,5	58.191,9	4.671,4	8,7%	2.425,0	4,3%
2.4.1.4 Educação	824,5	1.340,1	515,6	62,5%	479,4	55,7%	2.598,0	3.000,9	402,9	15,5%	294,3	10,8%
2.4.1.5 Demais	665,4	633,7	-31,7	-4,8%	-61,0	-8,8%	2.253,8	2.267,0	13,2	0,6%	-83,6	-3,5%
2.4.2 Discricionárias	15.206,8	15.200,1	-6,7	0,0%	-674,5	-4,2%	44.279,9	63.566,2	19.286,4	43,6%	17.599,6	37,8%
2.4.2.1 Saúde	2.706,1	3.911,6	1.205,5	44,5%	1.086,7	38,5%	9.981,8	13.773,7	3.791,9	38,0%	3.416,7	32,5%
2.4.2.2 Educação	2.334,9	2.955,0	620,1	26,6%	517,5	21,2%	8.868,0	19.076,2	10.208,2	115,1%	9.928,3	106,4%
2.4.2.3 Defesa	1.036,5	757,8	-278,7	-26,9%	-324,2	-30,0%	2.736,8	2.412,2	-324,6	-11,9%	-442,7	-15,4%
2.4.2.4 Transporte	1.320,4	1.244,7	-75,8	-5,7%	-133,7	-9,7%	3.914,8	3.876,0	-38,8	-1,0%	-211,2	-5,1%
2.4.2.5 Administração	660,1	665,9	5,8	0,9%	-23,2	-3,4%	2.051,3	2.462,2	410,9	20,0%	326,7	15,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	913,0	1.005,5	92,5	10,1%	52,4	5,5%	2.813,2	3.209,7	396,5	14,1%	279,7	9,4%
2.4.2.7 Segurança Pública	356,1	317,1	-39,0	-11,0%	-54,7	-14,7%	1.042,1	1.138,7	96,6	9,3%	53,9	4,9%
2.4.2.8 Assistência Social	904,8	733,0	-171,8	-19,0%	-211,5	-22,4%	2.200,3	3.390,6	1.190,3	54,1%	1.110,1	48,0%
2.4.2.9 Demais	4.974,7	3.609,5	-1.365,2	-27,4%	-1.583,7	-30,5%	10.671,6	14.227,0	3.555,5	33,3%	3.138,1	28,0%
Memorando												
m. Créditos Extraordinários	**258,3**	**615,1**	**356,9**	**138,2%**	**345,5**	**128,1%**	**1.041,3**	**1.437,6**	**396,3**	**38,1%**	**352,7**	**32,2%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	6,5	59,7	53,2	823,1%	53,0	784,3%	56,8	235,7	178,9	314,6%	178,4	296,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	0,0	-	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	5,4	0,4	-5,1	-93,0%	-5,3	-93,3%	28,6	7,6	-20,9	-73,3%	-22,4	-74,4%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	0,2	0,0	-0,2	-88,8%	-0,2	-89,2%	27,0	0,8	-26,1	-96,9%	-27,9	-97,1%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,8	59,3	58,5	-	58,5	-	1,3	227,2	226,0	-	228,7	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	251,8	555,4	303,6	120,6%	292,5	111,3%	984,5	1.201,9	217,5	22,1%	174,3	16,8%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	9,2	1,6	-7,6	-82,3%	-8,0	-83,0%	31,4	34,2	2,8	8,9%	1,6	4,9%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	1,9	3,9	1,9	102,3%	1,9	93,8%	8,9	14,8	5,9	66,3%	5,6	59,7%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	47,8	3,8	-44,0	-92,1%	-46,1	-92,4%	196,0	34,8	-161,2	-82,2%	-171,1	-82,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	61,1	41,7	-19,4	-31,8%	-22,1	-34,7%	201,7	152,3	-49,4	-24,5%	-57,8	-27,3%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,8	2,2	1,5	186,3%	1,4	174,2%	2,9	2,7	-0,2	-7,6%	-0,4	-12,3%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,7	0,7	-	0,7	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	52,4	141,4	89,1	170,1%	86,8	158,8%	217,2	298,3	81,1	37,3%	71,5	31,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	11,2	9,2	-1,9	-17,3%	-2,4	-20,8%	83,7	69,8	-13,9	-16,6%	-17,7	-20,0%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	67,5	351,5	284,0	420,9%	281,1	399,0%	242,6	594,3	351,7	145,0%	341,9	133,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 25/09/2025 | Edição: 183 | Seção: 1 | Página: 81
Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO COFIEX/MPO Nº 80, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

O Presidente da Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 182ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 18 de setembro de 2025, resolve:

Autorizar a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica

2. Mutuário: República Federativa do Brasil

3. Executor: Ministério da Fazenda - MF

4. Entidade Financiadora: Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB

5. Valor do Empréstimo: até US$ 1.000.000.000,00

FELIPE CAIXETA CARVALHO
Secretário-Executivo
Substituto

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER
Presidente da Comissão
Substituta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PFE - Pleito de Financiamento Externo
Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica

Proponente: Ministério da Fazenda
Processo SEI: 03101.001949/2025-43
Código do pleito: 5867209781/2025
Versão: 1

Fonte: Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB
Valor do Financiamento: USD 1.000.000.000,00 **Valor da Contrapartida:** USD 0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PFE - Portal de Financiamentos Externos
Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica criado em 01/07/2025 - 11:26
Número processo SEI: 03101.001949/2025-43
Código do pleito: 5867209781/2025

Sumário

Página

1. PROJETO 01
1. 1. Identificação 01
1. 2. Justificativa 01
1. 2. 1. Contexto 01
1. 2. 2. Problemas 01
1. 2. 3. Soluções 02
1. 2. 4. Resultados 03
1. 3. Objetivo 04
1. 4. Indicadores 04
1. 4. 1. Informações do 1° indicador 04
1. 4. 2. Informações do 2° indicador 05
1. 4. 3. Informações do 3° indicador 06
1. 5. Componentes 07
1. 5. 1. Informações do 1° componente 07
1. 5. 2. Informações do 2° componente 08
1. 5. 3. Informações do 3° componente 08
1. 5. 4. Informações do 4° componente 09
1. 6. Beneficiários 09
1. 7. Anexos 10
2. ÁREAS ESTRATÉGICAS 11
2. 1. Áreas estratégicas 11
2. 2. Anexos 12
3. GESTÃO 13
3. 1. Arranjo institucional 13
3. 1. 1. Descrição 13
3. 1. 2. Orgãos Executores 13
3. 1. 3. Estrutura Operacional 13
3. 1. 4. Matriz de Responsabilidade 14
3. 2. Operacionalização e Manutenção 14
3. 3. Planejamento Estratégico 14
3. 4. Anexos 15
4. RISCOS 16
4. 1. Informações do 1° risco 16
4. 2. Informações do 2° risco 16
4. 3. Informações do 3° risco 16
4. 4. Informações do 4° risco 16
4. 5. Anexos 17
5. FINANCIAMENTO 18
5. 1. Condições Financeiras da Operação 18
5. 1. 1. Informações da 1ª fonte de financiamento 18
5. 2. Cronograma de Desembolso 20
5. 3. Contragarantias 21
5. 4. Anexos 21
6. ETAPAS REALIZADAS 22
6. 1. Etapas realizadas 22
6. 2. Anexos 22
7. CONTATOS 23
7. 1. Contatos 23
7. 2. Anexos 23

.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PFE - Portal de Financiamentos Externos
Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica criado em 01/07/2025 - 11:26
Número processo SEI: 03101.001949/2025-43
Código do pleito: 5867209781/2025

8. Baixar todos os anexos 24
. . . . . .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. **PROJETO**

1. 1. **Identificação**

Nome: Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica

Sigla: VERDES

Tipo de Operação: Operação de crédito externo

Proponente: Ministério da Fazenda

1. 2. **Justificativa**

1. 2. 1. **Contexto:**

O Brasil está cada vez mais exposto a riscos climáticos de alto impacto, cujos efeitos são agravados pelo desmatamento e pela degradação do solo. O aumento das temperaturas, as mudanças nos padrões de precipitação e a maior frequência de eventos climáticos extremos vêm impactando negativamente setores socioeconômicos estratégicos, como a agricultura, além de comprometer a segurança hídrica e energética e afetar infraestruturas, especialmente em áreas urbanas vulneráveis. A degradação de biomas críticos compromete serviços ecossistêmicos e eleva o risco de ultrapassagem de pontos de não retorno ambientais, incluindo a perda em larga escala da cobertura florestal. Tais mudanças colocam em risco os avanços de desenvolvimento do Brasil e têm implicações globais, dada a escala e a importância dos ativos naturais do país.

O Brasil apresenta um perfil de emissões não convencional: é o sexto maior emissor de gases de efeito estufa (GEE) do mundo, ao mesmo tempo em que possui um elevado potencial para contribuir com soluções climáticas. Diferentemente da maioria das grandes economias, a maior parte de suas emissões está associada à mudança no uso da terra e ao desmatamento, enquanto quase 80% de sua eletricidade já provém de fontes renováveis. No entanto, setores estratégicos como transporte, energia e agricultura, seguem com significativa dependência de combustíveis fósseis, o que limita o ritmo da descarbonização. Os vastos ecossistemas naturais do Brasil funcionam como sumidouros de carbono relevantes e conferem ao país vantagem comparativa para liderar soluções baseadas na natureza, ampliar acesso a mercados de financiamento sustentável e fortalecer a produção de biocombustíveis. Essas características posicionam o Brasil como um ator-chave nos esforços climáticos globais.

As restrições estruturais ao desenvolvimento nacional, como o espaço fiscal limitado, o nível de endividamento público, as desigualdades sociais persistentes e o histórico de baixos investimentos em infraestrutura e serviços básicos, representam entraves à ampliação das ações de adaptação e mitigação climática. Ao mesmo tempo, os impactos climáticos, como danos à infraestrutura causados por eventos extremos, perdas agrícolas decorrentes das recentes secas (Amazônia/Pantanal), inundações severas (Rio Grande do Sul, 2024) e maior pressão sobre os sistemas de saúde, ampliam as pressões econômicas e sociais, sobrecarregando ainda mais os recursos públicos e desacelerando o desenvolvimento. Esse cenário agrava a vulnerabilidade nacional, uma vez que os impactos climáticos consomem os recursos públicos necessários para investimentos em desenvolvimento econômico e social e para a prevenção de novos danos.

1. 2. 2. **Problema:**

Nesse contexto, destacam-se três áreas críticas:

Finanças Sustentáveis. O atual cenário climático, aliado à natureza multidimensional dos riscos envolvidos, gera vulnerabilidades sistêmicas que não podem ser enfrentadas exclusivamente pelo setor público. Apesar dos ativos ambientais e do potencial competitivo, o Brasil enfrenta limitações estruturais que dificultam a consolidação de um modelo de desenvolvimento sustentável. Estudos apresentados pelo Ministério da Fazenda na COP-28 estimam que o país precisará de investimentos adicionais entre US$ 130 e US$ 160 bilhões por ano na próxima década para viabilizar a transição ecológica, montante significativamente superior à atual capacidade de investimento público[1]. As desigualdades socioeconômicas, as limitações em infraestrutura básica e a maior frequência de eventos climáticos extremos representam desafios relevantes. Adicionalmente, a complexidade institucional e a necessidade de maior previsibilidade regulatória influenciam a percepção de risco dos investidores, dificultando a mobilização de capital privado em setores estratégicos, especialmente aqueles voltados à descarbonização, adaptação climática e inovação produtiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Transição Energética.

A transição energética no Brasil exige a redução da dependência de combustíveis fósseis e ampliação do uso de fontes renováveis, como bioenergia, solar, eólica e hidrogênio verde. De acordo com o relatório New Energy Outlook: Brazil da BloombergNEF, serão necessários cerca de US$ 6 trilhões em investimentos no setor energético até 2050 para que o país alcance a neutralidade de emissões[2] — um volume adicional de capital expressivo em relação ao cenário econômico tradicional. Essa necessidade reforça a importância de políticas energéticas e climáticas bem estruturadas, do fortalecimento institucional e do apoio às cadeias produtivas. A ausência dessas medidas tende a intensificar os impactos climáticos sobre as populações mais vulneráveis, além de gerar pressões adicionais sobre a economia.

Infraestrutura verde e resiliente.

Saúde e Mudança Climática. As mudanças climáticas aprofundam as desigualdades sociais e territoriais do Brasil, afetando de forma mais intensa populações marginalizadas e regiões menos desenvolvidas. Segundo a Organização Mundial da Sáude (OMS), as mudanças climáticas contribuem diretamente para o aumento de emergências humanitárias decorrentes de ondas de calor, incêndios florestais, inundações, tempestades tropicais e furacões – que vêm crescendo em frequência, intensidade e severidade. Esses riscos vêm afetando a saúde da população brasileira, com efeitos mais intensos entre as mulheres, aumentando o risco de mortes, doenças não transmissíveis e emergências sanitárias. Outros grupos vulneráveis, como aqueles que vivem em assentamentos informais, áreas rurais e territórios indígenas, também enfrentam maior exposição a condições climáticas extremas.

Conservação e gestão sustentável das florestas e dos manguezais. Florestas e manguezais desempenham um papel central na regulação climática, no sequestro de carbono, na conservação da biodiversidade e na oferta de serviços ecossistêmicos. Os biomas brasileiros, são fundamentais para o desenvolvimento sustentável do país, representando oportunidades estratégicas para enfrentar as mudanças climáticas, promover a segurança alimentar e gerar empregos e renda de forma sustentável.

No entanto, o capital natural do Brasil permanece subvalorizado e subprotegido, em parte devido a dificuldades na implementação de políticas públicas efetivas com capilaridade no território nacional.

[1] Fonte: *Ministério da Fazenda. Plano de Transformação Ecológica – Lançamento na COP-28 (2023)*. Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/fernando-haddad-lanca-plano-de-transformacao-ecologica-na-cop-28. Acesso em: 2 jul. 2025.

[2] BLOOMBERGNEF. *New Energy Outlook: Brazil*. New York: Bloomberg Finance L.P., 2025. Disponível em: https://about.bnef.com/insights/clean-energy/brazil-requires-over-6-trillion-in-energy-investment-by-2050-to-reach-net-zero-according-to-bloombergnef/. Acesso em: 2 jul. 2025.

1. 2. 3. **Solução:**

Para enfrentar esses desafios de forma eficiente, estruturada e integrada, o Governo do Brasil lançou o Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), uma estratégia nacional de desenvolvimento que incorpora a ação climática nos pilares de planejamento, orçamento e investimento público. Coordenado pelo Ministério da Fazenda (MF), o PTE constitui um arcabouço político abrangente estruturado em 6 eixos temáticos. O Programa proposto de “Reformas de Valor agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica” (VERDES) é um Financiamento baseado em Políticas Climáticas (CPBF) do AIIB, com foco prioritário em três pilares, cada um associado a ações políticas alinhadas a três eixos do PTE:

Pilar 1 – Finanças Sustentáveis: Mobilizar recursos financeiros públicos e privados, nacionais e internacionais, para apoiar atividades sustentáveis, crescimento com baixo carbono, resiliência, transformação ecológica e regeneração de biomas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pilar 2 – Transição Energética: Promover a descarbonização do setor energético, com ênfase no fortalecimento de tecnologias nacionais de bioenergia sustentável, por meio de cadeias de valor competitivas em custo e desempenho.

Pilar 3 – Infraestrutura Verde e Resiliente: Fortalecer a resiliência de ativos naturais e da infraestrutura, mitigando os efeitos dos impactos das mudanças climáticas e promovendo a proteção e restauração de ecossistemas essenciais.

Os eixos do PTE estão estrategicamente alinhados à atualização das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC), nas quais o Brasil se comprometeu a reduzir suas emissões de GEE entre 59% e 67% até 2035e alcançar a neutralidade de carbono até 2050. Complementarmente, o Governo Federal lançou a 5ª edição do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), cujo objetivo é eliminar o desmatamento ilegal e alcançar o desmatamento zero até 2030.

Conjuntamente, o PTE e a NDC formam um arcabouço regulatório e institucional robusto, capaz de superar restrições estruturais, aumentar a resiliência climática, direcionar investimentos para infraestrutura verde e promover uma trajetória de crescimento inclusivo, sustentável e resiliente. Ambos compartilham objetivos comuns: enfrentar os desafios produtivos, socioeconômicos e ambientais que limitam o desenvolvimento sustentável.

A operação é um Financiamento baseado em Políticas Climáticas (CPBF), voltado ao apoio às ações do Governo brasileiro por meio de um conjunto estruturado de ações e reformas articuladas no âmbito do PTE, com foco nas metas de mitigação e adaptação previstas nas NDCs.

Portanto, ao estar alinhado e fundamentado no PTE, o Programa CPBF assegura sua coerência com o Plano Plurianual (PPA), possibilitando o direcionamento eficiente de recursos a iniciativas e programas orçamentários com impacto climático positivo, em linha com os eixos estratégicos definidos pelo governo brasileiro.

Cabe ressaltar que o Programa CPBF foi desenvolvido em estreita articulação com dois outros programas de financiamento baseado em políticas de desenvolvimento, conduzidos pelo Banco Mundial (BM) e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

1. 2. 4. **Resultado:**

O Programa CPBF VERDES [3] reforçará as sinergias entre planos estratégicos, políticas públicas e estruturas institucionais do Governo, por meio do apoio a reformas direcionadas em três Pilares:

Pilar 1 – **Finanças Sustentáveis**. Apoia a criação e implementação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), instituído na Lei nº 15.042/2024, que institui um mercado regulado de carbono e viabiliza a participação nos mecanismos do Artigo 6 do Acordo de Paris. Além disso, auxilia a emissão de debêntures verdes com incentivos fiscais, por meio do Decreto nº 11.964/2024, para alavancar recursos privados para projetos sustentáveis. Também apoia leilões de *blended finance* no âmbito do Programa Eco Invest Brasil, voltados à recuperação de terras degradadas, restauração florestal e atividades produtivas sustentáveis na Amazônia. Esses mecanismos financeiros visam ampliar a mobilização de capital privado para soluções de baixo carbono e resiliência climática, alinhadas às metas das NDCs.

Pilar 2 – Transição Energética. Apoia a implementação do Programa Combustíveis do Futuro, instituído pela Lei nº 14.993/2024, que criou o Programa Nacional de Combustível de Aviação Sustentável (ProBioQAV), com o objetivo de expandir a capacidade de processamento instalada e incorporar ou adaptar novas tecnologias. Além disso, apoia a revisão da regulamentação vigente do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) com o objetivo de aprimorar o processo de concessão de benefícios fiscais a projetos com objetivos sustentáveis ??no setor de infraestrutura, incluindo aqueles voltados à transformação ecológica, transição energética, entre outros.

Pilar 3 – Infraestrutura Verde e Resiliente. Apoia ações multisetoriais do PTE voltadas à promoção de uma economia verde e resiliente. O Pilar apoia a criação do Programa Nacional de Conservação e Uso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sustentável de Manguezais (ProManguezal), instituído pelo Decreto nº 12.045/2024, para promover a conservação, restauração e uso sustentável desses ecossistemas; a implementação do Plano Nacional de Adaptação da Saúde (AdaptaSUS), com base na Lei nº 14.904/2024, para integração da adaptação climática no Sistema Único de Saúde (SUS); reconhecimento legal dos direitos de uso de florestas públicas por comunidades tradicionais, por meio de Portaria Interministerial, e o desenvolvimento de um modelo de concessões para restauração florestal com acesso a créditos de carbono. Ao articular ações multisetoriais, esse pilar fortalece a governança integrada, promove inovação sustentável e garante inclusão social em biomas vulneráveis, contribuindo para metas climáticas e de desenvolvimento.

[3] Este Financiamento Baseado em Políticas Climáticas (CPBF) está focado em apoiar as ações e reformas articuladas no PTE que, em conjunto, promovem as metas de mitigação e adaptação do país, alinhadas às NDCs. Os resultados propostos não seguem os padrões quantitativos de um projeto de investimento tradicional

1. 3. **Objetivo**

(i) Objetivo Geral: Apoiar as ações do Governo brasileiro para o cumprimento das metas climáticas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), por meio de medidas políticas e institucionais voltadas à implementação do Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), nas áreas de finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente.

(ii) Objetivos Específicos:

O Programa VERDES compreende três pilares, com ações de políticas propostas em apoio direto à implementação da NDC do Brasil e alinhadas a três dos seis eixos do PTE: Finanças Sustentáveis (Pilar 1), Transição Energética (Pilar 2) e Infraestrutura Verde e Resiliente (Pilar 3).

Pilar 1 – Finanças Sustentáveis: O objetivo específico do Pilar 1 - Finanças sustentáveis do C-PBF é: Direcionar recursos financeiros públicos e privados, nacionais e internacionais, para atividades sustentáveis, crescimento de baixo carbono, resiliência climática, transformação ecológica e recuperação de biomas.

O objetivo específico do Pilar 2 - Transição Energética do C-PBF é: Promover o desenvolvimento e uso de tecnologias nacionais em bioenergia sustentável, com cadeias de valor e estruturas de competitivas.

O objetivo específico do Pilar 3 - Infraestrutura Verde e Resiliente do C-PBF é Desenvolver a resiliência de ativos naturais e infraestrutura essenciais em múltiplos setores, a fim de mitigar os impactos das mudanças climáticas e proteger e restaurar ecossistemas naturais estratégicos.

Nesse contexto, o Programa VERDES apresenta forte convergência com o Eixo 2 do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, voltado ao desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental e climática. Suas áreas de atuação estão diretamente alinhadas aos objetivos estratégicos 201, 202, 204 e 208, conforme será detalhado na seção 2, e contribuem adicionalmente para os objetivos estratégicos 102, 108 e 203.O Programa também está em consonância com as diretrizes 5, 6 e 7, bem como com as agendas transversais do PPA, em especial a de meio ambiente. Ao priorizar um modelo de desenvolvimento sustentável, inclusivo e fiscalmente responsável, o Programa assim como o PPA, reflete a centralidade da pauta climática e ambiental na estratégia de desenvolvimento do país.

O Anexo 1 apresenta a Matriz de Políticas do "Programa de Reformas de Valor Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica".

1. 4. **Indicadores**

1. 4. 1. **Informações do 1° indicador:**

Nome: Indicador 1 - Capital mobilizado por leilões do Programa Eco Invest Brasil

Descrição:

Descrição: Valor total dos recursos financeiros (públicos e privados) mobilizados por meio dos leilões promovidos pelo Programa Eco Invest Brasil, com foco nas seguintes finalidades:

(i) conversão produtiva de terras degradadas;

(ii) conservação e restauração de florestas na Amazônia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os valores serão apurados com base em compromissos financeiros formalmente assumidos nos editais e contratos dos leilões.

Fórmula de Cálculo:

$$\text{Capital Mobilizado (USD)} = \sum_{i=1}^{n} (\text{Montante mobilizado}_i)$$

Onde:

n = número total de lances homologados nos leilões do Programa Eco Invest realizados no período.

Os valores considerados correspondem aos lances homologados com base em compromissos financeiros formalmente assumidos nos editais e contratos dos leilões, sob responsabilidade do Ministério da Fazenda.

Coerência com os Objetivos do Projeto:

O objetivo geral do Programa VERDES é apoiar as ações do Governo brasileiro para o cumprimento das metas climáticas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), por meio da implementação do Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), com foco em finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente. Enquanto o objetivo específico do Pilar 1 é direcionar recursos financeiros públicos e privados, nacionais e internacionais, para atividades sustentáveis, crescimento de baixo carbono, resiliência climática, transformação ecológica e recuperação de biomas. Assim, o indicador mede diretamente a eficácia do Pilar 1 na mobilização de capital para atividades sustentáveis, funcionando como principal métrica para avaliar a operacionalização dos instrumentos de financiamento inovadores previstos no marco legal (Lei nº 14.995/2024) e regulamentações associadas.

Coerência com Áreas Estratégicas do PPA:

O indicador está diretamente alinhado ao Eixo 2 do PPA 2024–2027 – Desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental e climática – e contribui para o cumprimento do objetivo estratégico 201 ao viabilizar investimentos em restauração ambiental e financiamento sustentável. Adicionalmente, está coerente com as diretrizes 5 (sustentabilidade socioambiental) e 6 (responsabilidade fiscal e social), além de contribuir para a agenda transversal de meio ambiente. Ainda que não seja um dos sete indicadores-chave nacionais do PPA, o indicador proposto pode auxiliar o alcance das metas relacionadas à redução das emissões de GEE e ao desmatamento da Amazônia.

Meta:
Unidade de Medida: USD (bilhões)

Linha de Base (2025): 0

Meta (2027): 2,1

1. 4. 2. **Informações do 2° indicador:**
Nome: Indicador 2 - Redução de emissões por uso de SAF (Combustível Sustentável de Aviação) na aviação civil

Descrição:
Descrição: Mede o percentual de redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) nas operações domésticas de aviação civil brasileira, em decorrência do uso de SAF (combustível sustentável de aviação), no contexto do Programa Nacional de Combustível Sustentável para Aviação (ProBioQAV), instituído pela Lei nº 14.993/2024.

A base de cálculo sobre a qual serão computadas a redução de emissões será dada pelo volume das emissões decorrentes das operações domésticas realizadas pelas empresas aéreas no ano correspondente, supondo que todas as operações tenham utilizado combustível fóssil.

Fórmula de Cálculo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

$$\text{Redução percentual de emissões (\%)} = \left(\frac{E_{\text{fóssil}} - E_{\text{real}}}{E_{\text{fóssil}}} \right) \times 100$$

Onde:

$E_{fóssil}$: emissões totais estimadas (em toneladas de CO2 equivalente – tCO2e) para as operações domésticas da aviação civil, supondo o uso exclusivo de combustível fóssil (baseline);

E_{real}: emissões efetivas (em tCO2e) considerando o volume de SAF utilizado;

Os dados serão obtidos a partir de relatórios técnicos da Agência Nacional do Petróleo (ANP), da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) ou do Inventário Nacional de Emissões de Gases de Efeito Estufa.

Coerência com os Objetivos do Projeto:

O objetivo geral do Programa VERDES é apoiar as ações do Governo brasileiro para o cumprimento das metas climáticas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), por meio da implementação do Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), com foco em finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente. Enquanto o objetivo específico do Pilar 2 é promover o desenvolvimento e uso de tecnologias nacionais em bioenergia sustentável, com cadeias de valor e estruturas de custo competitivas. Assim, o indicador é coerente com o Pilar 2 ao mensurar os resultados concretos da implementação de uma política nacional de SAF, que representa uma das principais soluções tecnológicas para a descarbonização da aviação civil, setor de difícil abatimento de emissões. Ao aferir a redução percentual de GEE viabilizada pelo uso de SAF, o indicador permite avaliar o impacto efetivo das ações normativas e regulatórias apoiadas pelo Programa, como a promulgação da Lei nº 14.993/2024.

Coerência com Áreas Estratégicas do PPA:

O indicador está diretamente alinhado ao Eixo 2 do PPA 2024–2027 – Desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental e climática – e contribui para o cumprimento do objetivo estratégico 204. Adicionalmente, está coerente com a diretriz 5 (sustentabilidade socioambiental), além de contribuir para a agenda transversal de meio ambiente. O indicador reforça o compromisso do país com a descarbonização do setor energético e com o cumprimento das metas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), além de fortalecer o papel da inovação tecnológica e da bioeconomia como vetores de competitividade e sustentabilidade.

Embora o indicador de redução de emissões por uso de SAF na aviação civil não integre os indicadores-chave nacionais do PPA 2024–2027, ele está diretamente relacionado a metas setoriais previstas no plano, em especial ao Programa 3104 – Aviação Civil. Esse programa inclui como objetivo específico a redução da intensidade de emissões de CO2 da aviação civil brasileira, mensurada pelo indicador "Intensidade de emissões – [Kg CO2/RTK]", que avalia a massa de emissões em relação ao volume transportado de passageiros e carga. O uso de SAF contribui de forma direta para o alcance dessa meta, ao promover a descarbonização gradual do setor.

Meta:
Unidade de Medida: Percentual (%)

Linha de Base (2025): 0

Meta (2027): 1%

1. 4. 3. **Informações do 3° indicador:**
Nome: Indicador 3 - Áreas sob concessão para restauração florestal com créditos de carbono

Descrição:
Mede o número de concessões florestais formalmente estruturadas com foco em restauração ecológica vinculada à geração de créditos de carbono, nos termos do Decreto nº 12.046, de 17 de junho de 2024,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que regulamenta a concessão de florestas públicas com finalidades ambientais. O indicador também contabiliza a área total (em hectares) associada a essas concessões.

As informações referentes a esse indicador são acompanhadas pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB), órgão vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), e publicizadas no portal oficial: https://www.gov.br/florestal/pt-br/assuntos/concessoes-e-monitoramento.

Fórmula de Cálculo:

$$\text{Indicador principal (Nº de concessões)} = \sum(\text{concessões estruturadas com foco em restauração e créditos de carbono})$$

$$\text{Indicador complementar (Área total)} = \sum(\text{hectares das áreas sob concessão conforme plano técnico aprovado})$$

Coerência com os Objetivos do Projeto:

O objetivo geral do Programa VERDES é apoiar as ações do Governo brasileiro para o cumprimento das metas climáticas estabelecidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), por meio da implementação do Plano de Transformação Ecológica – Novo Brasil (PTE), com foco em finanças sustentáveis, transição energética e infraestrutura verde e resiliente. Enquanto o objetivo específico do Pilar 3 é desenvolver a resiliência de ativos naturais e infraestrutura essenciais em múltiplos setores, a fim de mitigar os impactos das mudanças climáticas e proteger e restaurar ecossistemas naturais estratégicos. Assim, o indicador está diretamente vinculado ao Pilar 3, uma vez que mensura a adoção de concessões florestais com foco na restauração ecológica e na geração de créditos de carbono. Essas iniciativas fortalecem a infraestrutura natural do país, estimulam soluções baseadas na natureza e promovem a conservação de ecossistemas estratégicos como a Amazônia, contribuindo para a resiliência climática e a redução de emissões.

Coerência com Áreas Estratégicas do PPA:

O indicador está diretamente alinhado ao Eixo 2 do PPA 2024–2027 – Desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental e climática – e contribui para o cumprimento dos objetivos estratégicos 201 e 202. Adicionalmente, está coerente com a diretriz 5 (sustentabilidade socioambiental) além de contribuir para a agenda transversal de meio ambiente. Embora não integre diretamente os indicadores-chave nacionais do PPA, o presente indicador contribui para o alcance das metas de desmatamento zero e restauração de florestas estratégicas, estabelecidas na agenda climática do país.

Meta:
Unidade de Medida: Número de concessões (com área total em hectares como informação complementar)

Linha de Base (2025): 0

Meta (2026): 1 concessão de, no mínimo, 10.000 ha e 3 projetos adicionais em consulta pública totalizando, no mínimo, 50.000 ha

1. 5. **Componentes**
1. 5. 1. **Informações do 1° componente:**
Nome: Pilar 1 – Finanças Sustentáveis
Valor estimado em Dólar (USD): 0,00
Descrição:

O **Pilar 1** apoia mecanismos de financiamento sustentável, como o sistema de comércio de emissões de GEE, debêntures com incentivos fiscais, financiamento misto, voltados à mobilização de capital público e privado em escala, com foco em infraestrutura. Esses instrumentos contribuem para descarbonização e a resiliência climática em setores prioritários. Os benefícios esperados incluem a redução de emissões de GEE em nível global e, em níveis nacional e local, a melhoria da qualidade do ar e da eficiência energética. A adoção desses mecanismos exige a existência de estruturas políticas, institucionais e regulatórias sólidas para garantir sua efetividade. A mitigação dos riscos associados, como insegurança jurídica, lacunas normativas e limitações operacionais será viabilizada por meio do fortalecimento das capacidades técnicas dos órgãos competentes, consolidação dos marcos legais e construção de arranjos de governança robustos e articulados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Descrição de subcomponentes e produtos:
Dentro do Pilar 1, o Programa CPBF apoia as quatro seguintes Ações Prévias **(AP)**:

AP 1.1. Promulgação da Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Carbono (SBCE), marco legal do mercado regulado de carbono no Brasil.

AP 1.2. Instituição de secretaria extraordinária no Ministério da Fazenda sobre o mercado regulado de carbono, para operacionalizar a Lei nº 15.042 (SBCE).

AP 1.3. Emissão de seis portarias setoriais pelos ministérios competentes, com o objetivo de estabelecer critérios técnicos, ambientais e operacionais para a qualificação de projetos com incentivos fiscais, alinhados às metas de transformação climática e ecológica do Brasil, incluindo procedimentos simplificados para iniciativas subnacionais.

AP 1. 4. Estruturação de mecanismo inovador de *blended finance* no âmbito do Programa Eco Invest (Lei nº 14.995/2024), com lançamento de leilões temáticos voltados à conversão produtiva e ecológica de terras degradadas (Portarias STN/MF nº 926/2025, STN/MF nº 1.241/2025 e STN/MF nº 1.416/2025) e à conservação e restauração florestal na Amazônia Legal.

1. 5. 2. **Informações do 2° componente:**
Nome: Pilar 2 – Transição Energética
Valor estimado em Dólar (USD): 0,00
Descrição:
O **Pilar 2,** sobre Transição Energética, concentra-se na promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias sustentáveis no setor de bioenergia, com destaque para o avanço das cadeias de valor associadas a combustíveis sustentáveis, como o SAF (combustível sustentável de aviação). O objetivo é acelerar a descarbonização de setores de difícil redução, fomentar a inovação e competitividade industrial, e garantir reduções de emissões com boa relação custo-benefício, por meio de soluções tecnológicas nacionais.
Descrição de subcomponentes e produtos:
Descrição de subcomponentes e produtos:
Dentro do Pilar 2, o Programa CPBF apoia as duas seguintes Ações Previas **(AP)**:

AP 2.1. Promulgação da Lei nº 14.993, de 2024, em 8 de outubro de 2024, que instituiu o Programa Combustíveis do Futuro, incluindo o Programa Nacional de Combustível Sustentável para Aviação (ProBioQAV), entre outras iniciativas voltadas à descarbonização e bioenergia.

AP 2.2. Publicação, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), dos valores de emissões equivalentes totais por unidade de energia para diferentes rotas tecnológicas de produção de SAF, com base no ciclo poço-queima, com o estabelecimento de critérios técnicos (Resolução ANP nº 984/2025).

1. 5. 3. **Informações do 3° componente:**
Nome: Pilar 3 – Infraestrutura Verde e Resiliente
Valor estimado em Dólar (USD): 0,00
Descrição:
Pilar 3 – Infraestrutura Verde e Resiliente: Desenvolver a resiliência de ativos naturais e infraestrutura essencial para mitigar os impactos das mudanças climáticas, bem como promover a proteção e restauração de ecossistemas naturais essenciais. Trata-se de um componente multissetorial que busca incorporar a resiliência climática de forma transversal nas políticas.

O setor saúde, historicamente sub-representado nas agendas climáticas, é um dos focos prioritários do Pilar. A adaptação climática nesse setor visa reduzir os riscos à saúde pública decorrentes de eventos extremos. Adicionalmente, o Pilar apoia iniciativas voltadas à conservação e ao uso sustentável de florestas e manguezais, com potencial para geração de créditos de carbono, aumento do sequestro de carbono e estímulo à restauração ecológica produtiva.

Descrição de subcomponentes e produtos:
Dentro do Pilar 3, o Programa apoia as seis seguintes Ações Previas **(AP)**:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AP 3.1. Promulgação da Lei nº 14.904, em 27 de junho de 2024, que institui o Plano Nacional de Adaptação para o Setor Saúde (AdaptaSUS).

AP 3.2. Finalização e abertura de consulta pública do Plano Nacional de Adaptação para o Setor da Saúde, como etapa preparatória à sua implementação nacional.

AP 3.3. Publicação da Portaria Interministerial nº 1.309/2025, pelos Ministérios do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (MMA) e de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), regulamentando os procedimentos para o reconhecimento dos direitos de uso das florestas públicas por comunidades tradicionais.

AP 3.4. Regulamentação**,** por meio do Decreto nº 12.046/2024 e da Lei nº 15.042/2024, de alocação de direitos sobre créditos de carbono a concessionárias de florestas públicas voltadas à restauração ecológica, no contexto da criação do SBCE.

AP 3.5. Instituição do Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável do Manguezal (ProManguezal), por intermédio do Decreto nº 12.045, em 5 de junho de 2024.

AP 3.6. Publicação do Plano de Ação do ProManguezal pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (MMA).

1. 5. 4. **Informações do 4° componente:**
Nome: Matriz de políticas com componentes e subcomponentes supramencionados
Valor estimado em Dólar (USD): 1.000.000.000,00
Descrição:

Importante esclarecer que a operação proposta adota o modelo de Financiamento Baseado em Políticas Climáticas (Climate Policy-Based Financing – CPBF), no qual os recursos são desembolsados ao Tesouro Nacional como apoio orçamentário geral, condicionado ao cumprimento de marcos de políticas previamente acordados. Esses marcos consistem em reformas legais, regulatórias e institucionais voltadas à agenda climática. Assim, o financiamento não se destina à implantação operacional dos componentes de políticas descritos no pleito, mas sim ao reconhecimento e estímulo à sua adoção.

Como os recursos não são vinculados à execução direta das políticas pactuadas, os valores dos componentes são informados como zero, em conformidade com a natureza do instrumento financeiro. Tal abordagem garante a coerência entre o modelo de financiamento adotado e a finalidade institucional do apoio internacional negociado.

Cabe ressaltar que, no caso do presente pleito, grande parte das ações prévias já foram concluídas, conforme Anexo 1 – Matriz de Políticas.

Descrição de subcomponentes e produtos:
Matriz de políticas com componentes e subcomponentes supramencionados

1. 6. **Beneficiários**

Com base nas informações disponíveis, pode-se estimar que o Programa VERDES contemplará muitos beneficiários diretos e indiretos, abrangendo diversos grupos sociais e setores econômicos no Brasil. Sendo eles:

Trabalhadores do setor agroindustrial e rural, especialmente aqueles envolvidos na cadeia produtiva de biocombustíveis, estimados em 300.000 empregados, que se beneficiarão da geração de empregos e oportunidades econômicas geradas pelas políticas de transição energética.

Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que representam cerca de 71% dos brasileiros que tem o SUS como principal serviço de saúde, com foco nos grupos mais vulneráveis, que terão acesso a unidades de saúde mais resilientes a desastres naturais e eventos climáticos extremos.

População urbana e semiurbana, que corresponde a 87,4% do total da população brasileira, será beneficiada pela implementação de sistemas de alerta precoce para eventos climáticos extremos, estimulando a prevenção de riscos em centros urbanos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Populações que vivem em áreas florestais e de manguezais, estimadas em cerca de 44 milhões de pessoas, especialmente aquelas localizadas em biomas vulneráveis. Essas ações incluem mudanças fundiárias sustentáveis, geração de empregos rurais, aumento de renda e melhoria das condições de vida dessas comunidades.

Além disso, o CPBF incorpora uma abordagem transversal de inclusão social, com foco em inclusão de gênero. As ações são alinhadas ao Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e às estratégias setoriais de saúde, meio ambiente e trabalho. No âmbito específico do 2º Leilão do Eco Invest, é previsto como contrapartida a manutenção de no mínimo 15% de mulheres na força de trabalho permanente nas propriedades com projetos financiados.

Por fim, quanto aos beneficiários indiretos, estima-se que milhões de brasileiros sejam impactados positivamente pelas ações do programa, considerando os efeitos multiplicadores das políticas implementadas.

1. 7. **Anexos**

Anexo 1 – Matriz de Políticas (Atualizada)

Anexo 2 – Detalhamento dos Indicadores (Atualizado)

Anexo 1 – Matriz de Políticas

Anexo 2 – Detalhamento dos Indicadores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. ÁREAS ESTRATÉGICAS

2. 1. Áreas estratégicas

As ações do Programa VERDES estão principalmente direcionadas às prioridades do Governo Federal no enfrentamento à crise climática, conforme definido no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, em especial o item IV - "Combate ao desmatamento e enfrentamento a emergência climática", contribuindo prioritariamente para o **Programa 1158** – Enfrentamento da Emergência Climática e para os **Objetivos Específicos 0272** - Ampliar a adoção de medidas de mitigação e adaptação à mudança do clima; **0275** - Promover processos de recuperação e de prevenção da degradação em Áreas Susceptíveis de Desertificação, reduzindo a vulnerabilidade aos efeitos do clima em territórios rurais; e **0416** - Implementar medidas de adaptação às mudanças climáticas voltadas a minimizar os impactos de secas e inundações.

Além disso, o Programa contribui de forma complementar e sinérgica para o **Programa 2315** – Política Econômica para o Crescimento e Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável e Inclusivo e para o **Objetivo Específico 0380** - Viabilizar as iniciativas para a transformação ecológica da economia brasileira, visando o crescimento econômico sustentável, com crescimento de produtividade, aumento de renda, redução do impacto ambiental e distribuição de renda.

As iniciativas contempladas em cada um dos pilares do Programa estão alinhadas a objetivos estratégicos do PPA, conforme estabelecido no Anexo II da Resolução COFIEX nº 1/2024.As ações abrangem prioridades ambientais e climáticas definidas pelo PPA, com respaldo em marcos legais (leis, decretos e programas), assegurando coerência com a estratégia de desenvolvimento do Governo Federal. O Programa está diretamente relacionado aos **objetivos estratégicos 201, 202 e 204**, e apresenta **potencial relevante de contribuição para os objetivos 102, 108 e 203**.

Pilar 1 – Finanças Sustentáveis. O pilar 1 do Programa VERDES contribui diretamente para os objetivos estratégicos 2.1, 2.2 e 2.5 do Eixo 2 – Desenvolvimento econômico e sustentabilidade socioambiental e climática.

As ações apoiadas por este Pilar fortalecem a conservação e uso sustentável do meio ambiente (objetivo 201) por meio da criação de mecanismos inovadores de financiamento à transição ecológica, como o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) e o Eco Invest Brasil. Essas iniciativas ampliam a capacidade de prevenção, gestão de riscos e resposta a desastres ambientais, bem como a adaptação às mudanças climáticas (objetivo 202), ao promover a mobilização de capital privado e otimizar a alocação de riscos, especialmente em biomas vulneráveis. Os recursos também contribuem para a melhoria do ambiente de negócios, produtividade e competitividade, ao fomentar mecanismos financeiros sustentáveis alinhados à mobilização de investimentos para a descarbonização, conforme destacado no PPA (págs. 83–88 e 175–205), e atendem aos objetivos **2.4 e 2.5** do mesmo Eixo.

Pilar 2 – Transição Energética. O Pilar 2 está alinhado ao objetivo estratégico **2.4** (*promover a descarbonização industrial da economia*), também no âmbito do **Eixo 2 do PPA**. As ações priorizam o fortalecimento de cadeias de valor em bioenergia sustentável, especialmente com a promoção de biocombustíveis avançados, como o Combustível Sustentável de Aviação (SAF), e se conectam diretamente às estratégias de descarbonização da indústria (**objetivo 204**), fortalecendo a competitividade econômica nacional.

Pilar 3 – Infraestrutura Verde e Resiliente. Integra ações multissetoriais nas áreas de saúde, conservação ambiental e resiliência climática, com atuação transversal nos Eixos 1 (Saúde) e 2 (Desenvolvimento socioeconômico sustentável) do PPA. Com iniciativas como o AdaptaSUS, voltado à saúde climática no contexto urbano, a gestão comunitária de florestas públicas e o ProManguezal, o Pilar 3 do Programa VERDES contribui para a promoção da conservação ambiental (objetivo 201), da resiliência climática (objetivo 202), da equidade social por meio do fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) (objetivos 102 e 108) e da restauração sustentável de ecossistemas costeiros (objetivo 203). Alinhado a prioridades estratégicas do PPA nos Eixos 1 e 2, o Pilar também atende a requisitos relacionados à transparência, à governança participativa e à mitigação de riscos socioambientais. Suas ações reforçam a governança integrada, promovem a inovação sustentável e asseguram inclusão social, consolidando um modelo de desenvolvimento resiliente e compatível com as metas climáticas e socioeconômicas do país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. 2. **Anexos**

Sem anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. **GESTÃO**

3. 1. **Arranjo institucional**

3. 1. 1. **Descrição:**

O Programa será liderado pelo Ministério da Fazenda, que atuará como Agência Executora e Unidade de Implementação do Programa (PIU – *Program Implementation Unit*) do CPBF, garantindo o alinhamento fiscal e a execução orçamentária eficiente. A PIU será composta por membros da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda (SE-MOF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e dos órgãos responsáveis por cada Pilar, incluindo os órgãos governamentais e instituições financeiras públicas setoriais responsáveis.

Pilar 1 (Finanças Sustentáveis): os Ministérios setoriais e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), elaboram regulamentações para o mercado de carbono e incentivos fiscais (SBCE), enquanto o Tesouro Nacional estrutura mecanismos de financiamento misto para atrair capital privado (Eco Invest).

Pilar 2 (Transição Energética): O Ministério de Minas e Energia (MME) lidera as iniciativas de Bioenergia, e o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) coordena as iniciativas de SAF com apoio técnico dos órgãos reguladores (ANP e ANAC).

Pilar 3 (Infraestrutura Verde e Resiliente): O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) supervisiona as principais iniciativas relacionadas ao Plano Nacional de Adaptação e à Lei de Manejo Florestal, e o Ministério da Saúde (MS) supervisiona o AdaptaSUS e o Plano Nacional de Adaptação à Saúde. O Ministério das Cidades, garantirá a articulação com os municípios envolvidos.

3. 1. 2. **Orgãos Executores:**

Órgão principal: Ministério da Fazenda
Órgãos parceiros:
Ministério de Minas e Energia
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Ministério da Saúde
Ministério das Cidades

3. 1. 3. **Estrutura Operacional:**

O mutuário da operação será o Governo Federal, por meio da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.

A estrutura decisória, a execução, monitoramento e a avaliação do Programa e dos seus resultados será:

(i) NÚCLEO DE COORDENAÇÃO: Formado por membros da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda e da Secretaria do Tesouro Nacional, formalizados em Portaria, responsável por:

-Articulação direta com o agente financiador;

-Coordenação com os demais órgãos do governo envolvidos na operação, os quais são responsáveis pela adoção das medidas e pela execução técnica das atividades da Matriz de Políticas;

-Apoio ao cumprimento das soluções propostas; e-Monitoramento da execução das medidas de política que compõem o Programa.

O núcleo de coordenação é formado por:

-Secretário Executivo do Ministério da Fazenda; e

-Secretário do Tesouro Nacional.

-Cada Secretário terá um assessor técnico para apoiar no cumprimento de suas funções.

(ii) NÚCLEO DE EXECUÇÃO: Formado por membros da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda e dos órgãos envolvidos no cumprimento das políticas, formalizado em Portaria, responsável por:

-Elaboração dos Relatórios de Gerenciamento Financeiro;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

-Preparação e apresentação de relatórios e evidências (meios de verificação) do cumprimento das condições de desembolso, bem como quaisquer outros relatórios que o Banco Asiático de Investimentos para Infraestrutura - AIIB venha a exigir;

-Subsídio ao Núcleo de Coordenação com os dados técnicos necessários à implementação das medidas de políticas; e

-Implementação das medidas relacionadas às suas áreas de atuação.

O núcleo de execução é formado por:

-1 Coordenador;

-1 Assessor de Planejamento e Monitoramento; e

-1 líder por órgão responsável pela implementação das medidas de políticas do Programa.

As funções dos núcleos de coordenação e de execução serão detalhadas no Regulamento Operacional do Programa.

Para maiores informações, ver Anexo 3 - Arranjo Institucional.

3. 1. 4. **Matriz de Responsabilidade:**

Anexo 4 - Matriz de Responsabilidades.docx

3. 2. **Operacionalização e Manutenção**

O gerenciamento do Programa será realizado pelos Núcleos de Coordenação e de Execução, formados por membros da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, da Secretaria do Tesouro Nacional e dos órgãos responsáveis pela execução das medidas de política, incluindo outros órgãos do governo e instituições financeiras públicas e privadas.

Em relação à execução, as ações propostas no Componentes I do presente Programa serão executadas prioritariamente pelo Ministério da Fazenda, por meio de suas secretarias, respaldando-se nas institucionalidades desenvolvidas no âmbito do FNMC, do Comitê de Finanças Soberanas Sustentáveis, Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira e pelo Comitê do Eco Invest para a coordenação dos temas específicos.

O Componente II estará sob responsabilidade do Ministério de Minas e Energia e da Agência Nacional do Petróleo.

Por fim, as ações propostas no componente III são de responsabilidade do Ministério da Saúde, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ministério das Cidades.

Cumpre salientar que todos os núcleos de coordenação e execução têm vasta experiência na realização das ações que se encontram sob sua alçada, contendo em seu quadro membros com a expertise necessária e suficiente à execução do Programa proposto com efetividade, buscando o atingimento dos resultados esperados advindos de sua implementação.

3. 3. **Planejamento Estratégico**

Conforme já exposto na seção 2, o Programa está alinhado com os seguintes objetivos estratégicos do eixo 2 Desenvolvimento econômico e sustentabilidade socioambiental e climática do PPA 2024-2027: 2.1. Conservar, restaurar e usar de forma sustentável o meio ambiente, 2.2. Ampliar as capacidades de prevenção, gestão de riscos e resposta a desastres e adaptação às mudanças climáticas, 2.3. Fortalecer a agricultura familiar, o agronegócio sustentável, a pesca e a aquicultura, 2.4. Promover a industrialização em novas bases tecnológicas e a descarbonização da economia, 2.5. Ampliar a produtividade e a competitividade da economia com o fortalecimento dos encadeamentos produtivos e a melhoria do ambiente de negócios.

Além disso, o Programa apresenta potencial para contribuir com o alcance dos seguintes objetivos estratégicos do eixo 1 – Desenvolvimento social e garantia de direitos: 1.2. Ampliar o acesso da população à saúde pública de qualidade por meio do fortalecimento do Sistema Único de Saúde, 1.7.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Reforçar políticas de proteção e atenção às mulheres, buscando a equidade de direitos, a autonomia financeira, a isonomia salarial e a redução da violência, 1.8. Promover os direitos dos povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais, assegurando vida digna e cidadania com a valorização da sua cultura, tradições, modos de vida e conhecimentos.

Por fim, o Programa também apresenta alinhamento com diversos a os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil para fazer frente aos desafios globais resultantes da mudança do clima e da degradação ambiental, entre os quais destacam-se: i) a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, ii) o Acordo de Paris sobre o Clima, iii) a Convenção sobre Diversidade Biológica, e iv) a Convenção Internacional de Combate à Desertificação nos Países afetados por Seca Grave e/ou Desertificação, Particularmente na África.

Para mais detalhamento ver Anexo 5 - Alinhamento Estratégico.

3. 4. **Anexos**

Anexo 5 - Alinhamento Estratégico

Anexo 6 – Referências Bibliográficas

Anexo 3 – Arranjo Institucional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. **RISCOS**

4. 1. **Informações do 1° risco:**
Nome: Riscos Legais
Impacto: Baixo
Probabilidade: Média
Descrição:
A operação de crédito requer aprovação legislativa para contratação de financiamento externo pela União, o que pode gerar riscos relacionados à tramitação legal. Embora o processo siga o disposto no Manual de Instrução de Pleitos (MIP/STN), há incertezas quanto ao tempo necessário para aprovação. Adicionalmente, a coordenação interinstitucional entre os órgãos federais envolvidos pode apresentar desafios institucionais, principalmente em contextos de mudanças administrativas.
Prevenção e Mitigação:
O processo será monitorado pela Unidade de Coordenação do Programa (UCP), sob a gestão da STN, em articulação com o Ministério da Fazenda e demais Ministérios setoriais. A estrutura legal das ações do Programa contribui para mitigar o risco, limitando seu impacto à possibilidade de atrasos.

4. 2. **Informações do 2° risco:**
Nome: Riscos de Contratações
Impacto: Baixo
Probabilidade: Baixa

Descrição:
Deve-se esclarecer primeiro que esta captação junto ao AIIB é um empréstimo baseado em políticas. Assim, a captação vai ser aportada no orçamento da União, não cabendo mencionar risco de demanda para este ato. Existe, porém, o risco cambial da captação.

Prevenção e Mitigação:
O risco cambial da captação, em dólar, com possibilidade de conversão a reais, será gerido no âmbito da política de gestão da dívida pública.

4. 3. **Informações do 3° risco:**
Nome: Risco de Implementação Técnica
Impacto: Médio
Probabilidade: Média

Descrição:
Há risco de atrasos na implementação das políticas públicas vinculadas à operação, decorrentes de desafios técnicos, insuficiência de capacidades operacionais ou mudanças nos contextos setoriais. Isso pode comprometer o cronograma de cumprimento de marcos e metas da matriz de políticas.

Prevenção e Mitigação:
O acompanhamento técnico será realizado em conjunto pelo Ministério da Fazenda, Ministérios setoriais e o AIIB. Medidas corretivas poderão ser adotadas conforme a natureza do desafio técnico, com base no plano de execução e governança da operação. Porém, cabe ressaltar que o contrato não prevê penalidades para o governo no caso de descumprimento das metas acordadas.

4. 4. **Informações do 4° risco:**
Nome: Risco Institucional-Eleitoral
Impacto: Baixo
Probabilidade: Alta

Descrição:
O período eleitoral de 2026 pode causar disfunções institucionais temporárias, como transições de equipe e redirecionamentos de prioridades políticas, afetando a continuidade ou celeridade da implementação de ações previstas na operação.

Prevenção e Mitigação:
A estratégia de mitigação envolve o monitoramento constante do cronograma da operação, o registro adequado das ações e compromissos institucionais, e o fortalecimento da governança multissetorial para reduzir a dependência de agentes específicos. Porém, cabe ressaltar que o contrato não prevê penalidades para o governo no caso de descumprimento das metas acordadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, não foram identificados riscos ambientais e sociais , pois o CPBF está focado em reformas políticas e institucionais que provavelmente gerarão benefícios ambientais e sociais positivos por meio da redução de emissões de GEE, por meio de intervenções ambientalmente sustentáveis e socialmente inclusivas.

4. 5. **Anexos**

Sem anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. **FINANCIAMENTO**

5. 1. **Condições Financeiras da Operação**

Fonte	Moeda	Taxa de câmbio	Valor proposto	Valor em USD	Valor Total	Valor da Contrapartida
Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB	Dólar	1.0000	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	0,00

5. 1. 1. **Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB**

Carência (EM MESES)	Amortização (EM MESES)	Prazo Total (EM MESES)
60	300	360

Juros aplicáveis:
SOFR + spread variável entre 0,94% a 1,44% a.a., dependendo do prazo da operação.
Periodicidade dos Pagamentos:
Semestral.
Comissão de Compromisso:
0,25% sobre o saldo não desembolsado.
Comissão de Avaliação:
0
Taxa de Abertura:
0,25% sobre o montante total do empréstimo comprometido.
Outros encargos:

As condições e termos de financiamento com garantia Soberana do **AIIB** são públicos e estão disponíveis no portal: https://www.aiib.org/en/policies-strategies/operational-policies/sovereign-backed-loans.html

Outras Informações:

Necessidade de financiamento externo e Seleção do agente financiador. O produto CPBF (Financiamento de Políticas Climáticas) se adapta às prioridades do governo do Brasil e as temáticas e mandato do AIIB no Brasil. Este CPBF, em conjunto com os financiamentos do Banco Mundial (BM) e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visa não apenas atender às necessidades de investimento do setor público para recuperar a produtividade e a competitividade econômica, mas também catalisar investimentos privados e reduzir os riscos climáticos.

A dimensão da economia brasileira e suas necessidades de financiamento para a transformação climática e ecológica (USD 1,3 a 1,6 trilhão até 2040) justificam a magnitude deste Programa CPBF. O valor de USD 1 bilhão corresponde a capacidade de absorção do país, considerando seu histórico bem-sucedido na implementação de empréstimos de políticas dos bancos multilaterais de desenvolvimento.

Seleção do agente financiador:

BNDES Finem - Crédito Projetos Direto para União, Estados e Municípios

Nas operações diretas, a Taxa de juros é composta pelo Custo Financeiro e pela Remuneração do BNDES. O custo das operações é o custo financeiro do BNDES, calculado pela Taxa de Longo Prazo, composta pelo IPCA + 7,54%a.a., (julho/25), acrescido da remuneração do BNDES estimada em, no mínimo, 1,5% a.a.. O valor mínimo da operação é de R$ 20 milhões e o prazo de 20 anos.

CAF

Incidem juros considerando taxa SOFR (Secured Overnight Funding Rate) acrescido de mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo (2%); comissão de compromisso / commitment charge de 0,35% a.a., aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PFE - Portal de Financiamentos Externos
Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e a Sustentabilidade Econômica e Ecológica criado em 01/07/2025 - 11:26
Número processo SEI: 03101.001949/2025-43
Código do pleito: 5867209781/2025

comissão de financiamento de 0,85% do valor total do empréstimo e mais gastos de avaliação de US$ 50 mil.

AIIB
No AIIB a taxa de referência para financiamento soberano é com base na SOFR + 6M, além de um spread variável definido periodicamente pelo Banco; taxa referência de 0,5%; taxa de compromisso de 0,25% ao ano sobre saldos de empréstimo não desembolsados; e taxa de abertura de 0,25% do valor total do empréstimo.

O AIIB oferece a melhor relação custo-benefício para financiar a transição ecológica no Brasil, combinando: Condições financeiras mais favoráveis que outros parceiros, como BNDES e CAF; flexibilidade e prazos estendidos, essenciais para infraestrutura resiliente; e sintonia com a agenda climática global, reforçando a atratividade para investimentos sustentáveis.

Nesse contexto, a escolha do AIIB advém também do interesse comum de aumentar e expandir a parceria climática entre o Governo Brasileiro e o AIIB, para estreitar a cooperação com Ásia e desenvolver conjuntamente estudos, diagnósticos e recomendações sobre as várias políticas de ação climáticas contempladas neste Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. 2. **Cronograma de Desembolso**

Nome do componente	
Pilar 1 – Finanças Sustentáveis	
Fonte de financiamento	
AIIB	
Mês	
6 meses	
Financiamento	Contrapartida
0,00	0,00

Nome do componente	
Pilar 2 – Transição Energética	
Fonte de financiamento	
AIIB	
Mês	
6 meses	
Financiamento	Contrapartida
0,00	0,00

Nome do componente	
Pilar 3 – Infraestrutura Verde e Resiliente	
Fonte de financiamento	
AIIB	
Mês	
6 meses	
Financiamento	Contrapartida
0,00	0,00

Nome do componente	
Matriz de políticas com componentes e subcomponentes supramencionados	
Fonte de financiamento	
AIIB	
Mês	
6 meses	
Financiamento	Contrapartida
1.000.000.000,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. 3. **Contragarantias**

No Modelo de Financiamento Baseado em Políticas Climáticas, não há exigência de contragarantias por parte da União ou de entes subnacionais, uma vez que os recursos são desembolsados diretamente ao Tesouro Nacional em apoio orçamentário geral, condicionado exclusivamente ao cumprimento de marcos de políticas previamente acordados. Como não se trata de operação voltada à execução de investimentos específicos nem à cobertura de obrigações contratuais de longo prazo, não há necessidade de garantia adicional de pagamento.

5. 4. **Anexos**

Sem anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. **ETAPAS REALIZADAS**

6. 1. **Etapas realizadas**

O AIIB constitui um novo parceiro para o desenvolvimento econômico, social e ambientalmente sustentável do Brasil. Nesse contexto, O AIIB tem trabalhado em estreita colaboração com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN) do Ministério da Fazenda na elaboração do programa de políticas a serem apoiadas pela presente operação. A preparação foi iniciada no terceiro semestre de 2024 a pedido do Ministério da Fazenda. O trabalho de identificação da operação começou pelo estudo exaustivo do marco das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) e do Programa de Transformação Ecológica (PTE), que constituem o universo temático desta operação.

No que se refere ao Pilar 1 - Finanças Sustentáveis, o Governo do Brasil promulgou a Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024, para instituir o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE); seis portarias para setores prioritários e os critérios e condições para a qualificação de projetos para incentivos fiscais, incluindo critérios verdes, foram emitidas pelos Ministérios setoriais; o Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, regulamentou os critérios condições para as debêntures verdes; e por meio da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, o Ministério da Fazenda instituiu o Programa Eco Invest, lançado o primeiro leilão pela Portaria STN/MF nº 1.135/2024 e o segundo leilão pela Portarias STN/MF nº 926/2025, STN/MF nº 1.241/2025 e STN/MF nº 1.416/2025 .

No que se refere ao Pilar 2 – Transição Energética, o Governo do Brasil estabeleceu o Programa Combustíveis do Futuro, promulgando a Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024. Esta lei criou o Programa Nacional de Combustível de Aviação Sustentável (ProBioQAV), entre outros programas de bioenergia e descarbonização. Além disso, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) publicou a Resolução nº 984, de 16 de junho de 2025, que estabelece os requisitos técnicos e regulatórios para a certificação da produção e importação de biocombustíveis avançados. A norma contribui para a implementação da Lei dos Combustíveis do Futuro, ao promover ajustes no marco regulatório vigente em direção às exigências técnicas e ambientais associadas aos novos biocombustíveis.

No que se refere ao Pilar 3 – Infraestrutura Verde e Resiliente, o Plano Nacional de Adaptação para o setor da Saúde foi desenvolvido pelo Lei nº 14.904, de 27 de junho de 2024; a Portaria Interministerial 1.309/2025, do MMA e do MDA, detalhou os procedimentos para o reconhecimento dos direitos de uso das florestas públicas pelas comunidades tradicionais, agilizando administrativamente sua vinculação ao território e seu papel como protetores das florestas por meio de acordos coletivos; o Decreto nº 12.046/2024, que regulamenta a Lei nº 11.284/2006 (Lei de Gestão de Florestas Públicas), apoiado pela Lei n. 15.042/2024, que cria a SBCE, esclareceu a alocação de direitos sobre créditos de carbono aos concessionários de florestas públicas para restauração; e o Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável do Manguezal (ProManguezal) foi instituído pelo Decreto nº 12.045, de 5 de junho de 2024.

Ainda faltam ser realizadas as seguintes etapas principais: (i) apresentação do Pleito à COFIEX; (ii) aprovação do Pleito pela COFIEX; (iii) Negociação da operação; (iv) aprovação da operação pelo Diretório do AIIB; (v) aprovação da operação pela Casa Civil; (vi) aprovação da operação pelo Senado Federal; e, (vii) assinatura do contrato.

6. 2. **Anexos**

Sem anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. **CONTATOS**

7. 1. **Listagem de contatos**

Informações do 1° contato:
Nome: Dario Carnevalli Durigan
Órgão: Ministério da Fazenda
Cargo: Secretário Executivo do Ministério da Fazenda
Tipo: Titular
Local: Brasília - DF
Contato: (61) 3412-2407 / dario.durigan@fazenda.gov.br

Informações do 2° contato:
Nome: FERNANDO HADDAD
Órgão: Ministério da Fazenda
Cargo: Ministro de Estado da Fazenda
Tipo: Substituto
Local: Brasília - DF
Contato: (61) 3412-2517 / fernando.haddad@fazenda.gov.br

Informações do 3° contato:
Nome: Rogerio Ceron de Oliveira
Órgão: Tesouro Nacional
Cargo: Secretário do Tesouro Nacional
Tipo: Substituto
Local: Brasília - DF
Contato: (61) 3412-2222 / rogerio.ceron@tesouro.gov.br

Informações do 4° contato:
Nome: LARISSA TAVARES
Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional
Cargo: Auditora Federal de Finanças e Controle
Tipo: Técnico
Local: Brasília - DF
Contato: (61) 3412-3589 / larissa.tavares@tesouro.gov.br

Informações do 5° contato:
Nome: Marina Macchetti Jabur e Silva
Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional
Cargo: Chefe de Assessoria
Tipo: Técnico
Local: Brasília - DF
Contato: (61) 3412-2196 / marina.jabur@tesouro.gov.br

Informações do 6° contato:
Nome: CAMILA MAIA CARNEIRO COSTA
Órgão: Ministério da Fazenda
Cargo: Diretora de Projetos
Tipo: Outros
Local: Brasília - DF
Contato: (61) 9959-5056 / camila.maia@fazenda.gov.br

7. 2. **Anexos**

Sem anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. **Baixar todos os anexos**

Download

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 32, DE 2026

(nº 531/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 531

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 16 de junho de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 1030/2026

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor de US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A+" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan**, **Ministro de Estado da Fazenda**, em 11/05/2026, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 0X6771DAD05A22B5C3CE96A67A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7551924** e o código CRC **5A2E5801** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001904/2026-38 SEI nº 7531680

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00333.002091/2026-01

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 597/2026/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 17/06/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7644881** e o código CRC **C58BA342** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.002091/2026-01 SEI nº 7644881

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DA PARAÍBA x BID

Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II

PROCESSO SEI/ME N° 17944.006231/2024-55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 887/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II".

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.006231/2024-55

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Paraíba;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II".

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 764/2026/MF, aprovado em 16/03/2026 (SEI 58757741). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias, contados a partir de 12/03/2026**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 764/2026/MF concluiu no seguinte sentido:

> ***"Conclusão***
>
> 43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
> 44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.
> 45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer,** uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)
> 46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990."

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 22, de 1º de junho de 2023 (SEI 46111956), publicada em 21/06/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei Estadual nº 12.810 de 16/10/2023 (SEI 46111959), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 10152/2026/MF, de 03/03/2026 (SEI 58329137), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

11. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

12. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu Parecer no Processo nº CGE-OFI-2026/00427, de 30 de março de 2026, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em 13 de abril de 2026 (SEI 60383499), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso

13. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** prévias ao primeiro desembolso, conforme estipuladas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 46111968, fl. 5/6).

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE)

14. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE Crédito (antigo ROF/RDE) n° TB177714 (SEI 58712065).

III

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais, Anexo Único e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º 46111968, 46111972, 46111975 e nº 46111979).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 15/04/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 20/04/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 23/04/2026, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 24/04/2026, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59032264** e o código CRC **97828F56**.

Referência: Processo nº 17944.006231/2024-55 SEI nº 59032264

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 764/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.006231/2024-55

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Paraíba e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor de US$ 70.000.000,00.

Recursos destinados ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado da Paraíba para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA)
- **Valor da contrapartida:** US$ 21.875.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta e cinco mil dólares dos EUA)
- **Destinação dos recursos:** Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II
- **Juros e atualização monetária:** Taxa SOFR acrescida de *funding margin* e *spread* divulgados periodicamente pelo Banco.
- **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Liberações previstas:** US$ 1.500.000,00 em 2026; US$ 3.700.000,00 em 2027; US$ 14.410.000,00 em 2028; US$ 24.170.000,00 em 2029; US$ 17.770.000,00 em 2030; e US$ 8.450.000,00 em 2031.
- **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 468.750,00 em 2026; US$ 1.156.250,00 em 2027; US$ 4.503.125,00 em 2028; US$ 7.553.125,00 em 2029; US$ 5.553.125,00 em 2030; e US$ 2.640.625,00 em 2031.
- **Prazo de carência:** até 84 (oitenta e quatro) meses
- **Prazo de amortização:** 198 (cento e noventa e oito) meses
- **Prazo total:** até 282 (duzentos e oitenta e dois) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- **Sistema de amortizações:** constante
- **Lei autorizadora:** Lei Estadual nº 12.810 de 16/10/2023

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI 58687191)

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI 58687191)

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI 46111959)

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI 58050455)

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 58691960)

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI 58050406)

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (SEI 58207256)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI 58114972)

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI 58114974)

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI 58712117)

3.1.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI 58711802)

3.1.5. RGF da União (SEI 58828615)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI 58711765)

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (SEI 58828646)

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI 58367910 e SEI 56726968)

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI 58329137)

3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI 58712022)

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (Resolução COFIEX) (SEI 46111956)

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI 58712065)

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI 46111968 e SEI 46111975)

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI 46111979)

3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI 46111972)

3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI 46111963)

3.4.3.5. Ata de negociação (SEI 46111982)

3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI 46111994)

3.5. Outros documentos:

3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI 58115072 e SEI 58712161)

3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI 58757370)

3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (SEI 58711802)

3.5.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope) (SEI 58711802)

3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI 58050499)

3.5.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (SEI 58050578)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)

c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (4,60% em 2026, 3,46% em 2027, 1,47% em 2028, 1,17% em 2029, 0,72% em 2030, 0,28% em 2031)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)

d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (2,69%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)

e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,15)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso; (ii) a existência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)

b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)

b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado e para o exercício não analisado, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA
Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;

e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;

f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;

g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e

h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO
Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR
Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e

c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS
Comprovação: RGF da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 23,32% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS
Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO
Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA
Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL
Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas e, de forma complementar, Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (A+) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO
Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL
Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO
Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR
Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESOLUÇÃO DA COFIEX
Comprovação: Resolução COFIEX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)
Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA
Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3°, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;

b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;

c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e

d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2°)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS
Comprovação: Contratos e condições gerais, Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compromisso.

CONCLUSÃO

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer,** uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa**, **Analista de Finanças e Controle**, em 12/03/2026, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Gerente Substituto(a)**, em 12/03/2026, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 13/03/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/03/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 13/03/2026, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 16/03/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58757741** e o código CRC **EE8A9128**.

Referência: Processo nº 17944.006231/2024-55 SEI nº 58757741

Criado por tiago-didier.sousa, versão 9 por tiago-didier.sousa em 12/03/2026 18:14:10.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 641/2026/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 2.831, de 19 de novembro de 2025

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. O s dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 2.831, de 19 de novembro de 2025. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 30 da Portaria STN nº 2.831, de 2025, estabelece, por sua vez, que:

> Art. 30 Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.
>
> § 1º A revisão de que trata o caput será realizada:
>
> I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 30 da Portaria STN nº 2.831, de 2025, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre, referentes ao exercício de 2025, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota dos Estados e dos Municípios que aderiram ao PAF atualmente classificados como A/A+ ou B/B+.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 2.831, de 2025. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2025 e as informações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resultantes das análises fiscais de avaliação do PAF dos anos de 2023 e 2024. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2025. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no artigo 3º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	LR < 1	A
		0 < LR < 5%	B
		LR ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no artigo 4º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ RELATIVA	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	
B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 30 da Portaria STN nº 2.831, de 2025, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2025, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2025, para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa), a **Capag Final** dos Estados e Municípios no PAF classificados anteriormente com nota A/A+ ou B/B+:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado	Processo SEI	Nº da Nota Técnica da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Alagoas	17944.005187/2024-66	Nota Técnica SEI nº 4199/2025/MF (Sei nº 54162500)	B+	B+
2. Amazonas	17944.005189/2024-55	Nota Técnica SEI nº 4141/2025/MF (Sei nº 54087282)	B+	B+
3. Amapá	17944.005190/2024-80	Nota Técnica SEI nº 4316/2025/MF (Sei nº 54346363)	A	A
4. Bahia	17944.005192/2024-79	Nota Técnica SEI nº 3730/2025/MF (Sei nº 53437577)	B+	B+
5. Ceará	17944.005195/2024-11	Nota Técnica SEI nº 4127/2025/MF (Sei nº 54070822)	A+	A+
6. Espírito Santo	17944.005198/2024-46	Nota Técnica SEI nº 3085/2025/MF (Sei nº 52573724)	A+	A+
7. Goiás	17944.005202/2024-76	Nota Técnica SEI nº 4084/2025/MF (Sei nº 53994003)	B+	B+
8. Maranhão	17944.005204/2024-65	Nota Técnica SEI nº 4243/2025/MF (Sei nº 54221161)	A	A
9. Mato Grosso do Sul	17944.005206/2024-54	Nota Técnica SEI nº 3082/2025/MF (Sei nº 52569523)	B+	B+
10. Mato Grosso	17944.005208/2024-43	Nota Técnica SEI nº 4070/2025/MF (Sei nº 53963679)	A+	A+
11. Pará	17944.005209/2024-98	Nota Técnica SEI nº 3088/2025/MF (Sei nº 52574021)	B+	B+
12. Paraíba	17944.005211/2024-67	Nota Técnica SEI nº 3090/2025/MF (Sei nº 52574126)	A+	A+
13. Paraná	17944.005215/2024-45	Nota Técnica SEI nº 3087/2025/MF (Sei nº 52573928)	A+	A+
14. Pernambuco	17944.005212/2024-10	Nota Técnica SEI nº 4263/2025/MF (Sei nº 54268691)	B+	B+
15. Piauí	17944.004889/2025-11	Nota Técnica SEI nº 4227/2025/MF (Sei nº 54200251)	B+	B+
16. Rondônia	17944.005220/2024-58	Nota Técnica SEI nº 2783/2025/MF (Sei nº 52110253)	A+	A+
17. Roraima	17944.005221/2024-01	Nota Técnica SEI nº 2786/2025/MF (Sei nº 52110388)	A	A
18. Santa Catarina	17944.005225/2024-81	Nota Técnica SEI nº 4276/2025/MF (Sei nº 54287990)	A+	A+
19. Sergipe	17944.005226/2024-25	Nota Técnica SEI nº 4229/2025/MF (Sei nº 54202105)	A	A
20. São Paulo	17944.005228/2024-14	Nota Técnica SEI nº 2778/2025/MF (Sei nº 52109971)	B	B
21. Tocantins	17944.004914/2025-59	Nota Técnica SEI nº 4258/2025/MF (Sei nº 54237002)	B+	B+
22. Município de Recife	17944.006611/2024 90	Nota Técnica SEI nº 4408/2025/MF (Sei nº 54488929)	B+	B+

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23. Município do Rio de Janeiro	17944.006609/2024 11	Nota Técnica SEI nº 5016/2025/MF (Sei nº 55381863)	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2025 e/ou Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

10. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO
Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Coordenador(a)**, em 12/02/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 12/02/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 12/02/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57542872** e o código CRC **FB85E892**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 57542872

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 3090/2025/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado da Paraíba - Ano 2025, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado da Paraíba (PB) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 217, de 2024, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. No âmbito do processo de análise fiscal, utilizam-se, entre outros, dados da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual, do último quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo e do último bimestre do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), todos disponibilizados pelos entes subnacionais em análise por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Exclusivamente para o cálculo da Capacidade de Pagamento (Capag), são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios.

3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

4. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos seguintes arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 53722589); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2023 (SEI nº 53722726).

5. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

2 RECURSO

6. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência"*.

7. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

8. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

9. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

3 ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO - CAPAG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

11. Caso o resultado da classificação seja “A”, "A+", "B" ou “B+”, avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

12. **A classificação do ente no Ranking Anual 2025 da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) é Aicf**, conforme consta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional (https://ranking-municipios.tesouro.gov.br/ranking_estados).

13. Cumpre notar que, no Manual de Análise Fiscal de Estados e Municípios, edição 2025, foi definido que as transferências constitucionais realizadas pelos Estados para os Municípios passam a ser registradas como deduções de receita e não mais como despesas correntes. Assim, a fim de permitir a comparabilidade entre os três exercícios financeiros usados no cálculo do indicador de Poupança Corrente (PC), adota-se a diretriz prevista na Nota Técnica SEI nº 3131/2025/MF (Sei nº 53723449), que prevê a reclassificação das transferências constitucionais dos estados para os municípios — de despesas para deduções de receita — aplicada para os exercícios de 2022 e 2023.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da Capag, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583 de 13 de dezembro de 2023, e a Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2022	2023	2024	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA SEM ICF	NOTA FINAL COM ICF
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			7.616.845.245,83	40,24%	A	A	A+
	Receita Corrente Líquida			18.928.080.527,40				
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	16.101.650.672,89	17.952.942.012,19	17.626.750.448,96	84,66%	A		
	Receita Corrente Ajustada	19.246.067.197,84	20.736.241.909,18	20.542.176.838,50				
	Transferências Constitucionais e Legais	2.185.548.727,90	2.427.146.890,05	0,00				
III Liquidez Relativa (LR)	Obrigações Financeiras			544.524.459,22	26,34%	A		
	Disponibilidade de Caixa			5.530.433.059,61				
	Receita Corrente Líquida			18.928.080.527,40				

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

válida e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado da Paraíba (PB) será "A+"** e permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e o art. 31 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

4 AVALIAÇÃO DAS METAS E COMPROMISSOS DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

17. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal:

Metas para fins de adimplência com o Programa

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	85,81	<	95,00	Sim
Meta 2 – Liquidez Relativa (%)	26,34	>	0,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	60,91	≤	60,00	**Não**

Metas para fins de bonificação do espaço fiscal

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	85,81	≤	85,58	**Não**
Meta 2 – Liquidez Relativa (%)	26,34	≥	5,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	60,91	≤	57,73	**Não**

18. A memória de cálculo pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 53723711)

19. O Estado cumpriu todos os compromissos previstos no programa em 2024 (SEI 46906312).

20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e, no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, a conclusão será pelo **cumprimento de todos os compromissos,** pelo **descumprimento da meta 3 e cumprimento das demais metas para fins de adimplência, pelo descumprimento das metas 1 e 3 e cumprimento da meta 2 para fins de bonificação do espaço fiscal.**

5 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

21. O Estado da Paraíba (PB) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

6 CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de **capacidade de pagamento "A+",** pelo **cumprimento de todos os compromissos,** pelo **descumprimento da meta 3 e cumprimento das demais metas para fins de adimplência, pelo descumprimento das metas 1 e 3 e cumprimento da meta 2 para**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fins de bonificação do espaço fiscal do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2024 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
HO YIU CHENG
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
DANIEL PEREIRA DA SILVA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL GÓES CAVALCANTE
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente
BRUNA ADAIR MIRANDA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ALVARO DUTRA HENRIQUES
Chefe de Projeto da GDESP

Documento assinado eletronicamente
JOAO MARIO RIBEIRO SANTOS
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Gerente da GEPAS Substituto

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM.

Documento assinado eletronicamente
WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO
Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN

Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho**, **Gerente**, em 22/09/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira da Silva**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 22/09/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 22/09/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Goes Cavalcante**, **Gerente**, em 22/09/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Coordenador(a)**, em 22/09/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/09/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Adair Miranda**, **Analista de Finanças e Controle**, em 22/09/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ho Yiu Cheng**, **Analista de Finanças e Controle**, em 22/09/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 22/09/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto**, **Chefe(a) de Projeto Substituto(a)**, em 22/09/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Gerente Substituto(a)**, em 22/09/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Mario Ribeiro Santos**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 22/09/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 22/09/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques**, **Chefe(a) de Projeto**, em 22/09/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 22/09/2025, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52574126** e o código CRC **8B57CB39**.

Referência: Processo nº 17944.005211/2024-67. SEI nº 52574126

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 10152/2026/MF

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM, Substituto
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado da Paraíba.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 9608/2026/MF, de 02/03/2026 (SEI nº 58316319), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado da Paraíba.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 13.753 (SEI nº 56598449), de 25/06/2025, concedeu ao Estado da Paraíba autorização para vincular, como contragarantia à União da operação junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) os recursos a que se referem o arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. Por sua vez, a Lei Estadual nº 13.596 (SEI nº 52513873), de 17/03/2025, e a Lei Estadual nº 12.811 (SEI nº 52513958), de 16/10/2023, alterada pelas Leis Estaduais nº 13.438 (SEI nº 52514056), de 06/11/2024, e nº 13.595 (SEI nº 52514138), de 17/03/2025, concederam autorização para prestar, como contragarantia à União das operações junto à Caixa Econômica Federal, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. Informamos também que, nos termos da Lei Estadual nº 12.810 (SEI nº 58412459), 16/10/2023, foi concedida ao Estado da Paraíba autorização para vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem: R$ 18.834.680.335,52

OG: R$ 82.549.327,27

5. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, pelo Estado da Paraíba.

6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre de 2025, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

7. Dada a existência de operações cujo cronograma financeiro no SADIPEM indicam liberações ou reembolsos em exercício encerrado (2025), a COPEM informou, conforme e-mail (SEI nº 58456554), "*que, com base na metodologia descrita no art. 7º da Portaria MF 1583/2023 e em interpretação conservadora do texto normativo, entende-se ser possível consolidar os desembolsos previstos em exercícios encerrados nos cronogramas financeiros declarados no SADIPEM no exercício corrente.*"

8. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 32, § 2º, da Portaria STN/MF nº 217/2024.

9. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

10. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 58432242).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

VANDERNEI BARROS FEIJÓ

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

ANDREA TRIGUEIRO FERREIRA

Chefe de Projeto da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 03/03/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Vandernei Barros Feijo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 03/03/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 03/03/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58432525** e o código CRC **D3EDCF53**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.001761/2024-15. SEI nº 58432525

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado da Paraíba**
VERSÃO BALANÇO:	**2025 não disponível**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2025**
MARGEM =	**18.834.680.335,52**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2025

RECEITAS PRÓPRIAS		11.414.005.559,10
Total dos últimos 12 meses	ICMS	10.554.097.792,24
	IPVA	789.330.496,37
	ITCD	70.577.270,49
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		10.882.586.463,36
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.348.994.683,33
	Cota-Parte do FPE	9.533.591.780,03
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		3.461.911.686,94
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	158.681.734,65
	Serviço da Dívida Externa	124.335.154,53
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	174.766.130,56
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	3.004.128.667,20
Margem		**18.834.680.335,52**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado da Paraíba**
OFÍCIO SEI:	Ofício 9608 (58316319), de 02/03/2026
RESULTADO OG:	**82.549.327,27**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (SEI nº 58411784)
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	10.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,5024
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/12/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	14.048.258,70
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	77.299.138,67
Reembolso médio(R$):	4.068.375,72

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID (SEI nº 58411908)
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	70.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,5024
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/12/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	99.141.365,09
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2042
Qtd. de anos de reembolso:	18
Total de reembolso em reais:	545.515.447,27
Reembolso médio(R$):	30.306.413,74

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD (SEI nº 58426056)
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,5024
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/12/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	70.506.500,00
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2041

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	387.954.965,60
Reembolso médio(R$):	24.247.185,35

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CEF (SEI nº 58412857)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	183.815.926,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	22
Total de reembolso em reais:	377.892.549,07
Reembolso médio(R$):	17.176.934,05

Operação nº 5

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CEF (SEI nº 58413428)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	28.068.108,26
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	22
Total de reembolso em reais:	54.143.169,76
Reembolso médio(R$):	2.461.053,17

Operação nº 6

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CEF (SEI nº 58425437)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	45.172.150,90
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	22
Total de reembolso em reais:	94.366.035,37
Reembolso médio(R$):	4.289.365,24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outlook

ENC: Cálculo de contragarantias - Valores a desembolsar em exercício encerrado

De Erika Medeiros de Siqueira <erika.siqueira@tesouro.gov.br>
Data Ter, 03/03/2026 13:59
Para Erika Medeiros de Siqueira <erika.siqueira@tesouro.gov.br>

De: Renato da Motta Andrade Neto <renato.andrade@tesouro.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 20 de março de 2025 11:53
Para: Denis do Prado Netto <denis.netto@tesouro.gov.br>; Rafael Souza Pena <rafael.s.pena@tesouro.gov.br>; Hilton Ferreira dos Santos <hilton.santos@tesouro.gov.br>
Cc: Pedro Henrique Alves do Nascimento <pedro.nascimento@tesouro.gov.br>; Carlos Renato do Amaral Portilho <carlos.portilho@tesouro.gov.br>; Bruno Galete Caetano de Paula <bruno.caetano@tesouro.gov.br>; Gabriel Baesso de Alcantara <gabriel.alcantara@tesouro.gov.br>
Assunto: Cálculo de contragarantias - Valores a desembolsar em exercício encerrado

Prezados colegas da COAFI,

Recebemos na COPEM dúvida em relação à análise de contragarantias para operações de crédito cujo cronograma financeiro no SADIPEM indique liberações em exercício encerrado.

Em relação ao assunto e tendo em vista as limitações do SADIPEM, informamos que, com base na metodologia descrita no art. 7º da Portaria MF 1583/2023 e em interpretação conservadora do texto normativo, entende-se ser possível consolidar os desembolsos previstos em exercícios encerrados nos cronogramas financeiros declarados no SADIPEM no exercício corrente.

Sendo esses os esclarecimentos com relação ao tema, seguimos à disposição.

Abs.

Renato Andrade
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios da STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre

o

ESTADO DA PARAÍBA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II

Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) Nº BR-O0008
Programa de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-_____
BR-L1623

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DA PARAÍBA, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____, no âmbito do Acordo da Linha de Crédito Condicional Nº BR-O0008, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em 21 de março de 2022 e aditado em 30 de maio de 2023.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir com o financiamento e execução do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de setembro de 2023) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"21. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"88. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN-2246-13, de 16 de outubro de 2019.

(c) "CEGIP" significa o Comitê de Gestão, denominado Comitê Executivo de Gestão de Investimentos Produtivos.

(d) "CODETER" significa os Colegiados de Desenvolvimento Territorial Sustentável.

(e) "Código de Conduta" é uma declaração formal de princípios que estabelecem os padrões de comportamento dos trabalhadores em relação às medidas de prevenção e gestão dos riscos ambientais, trabalhistas e sociais do Projeto, incluindo riscos de saúde e segurança ocupacional, violência sexual e de gênero, discriminação e abuso e exploração sexual de crianças e outras pessoas ou grupos vulneráveis, na medida em que tal seja aplicável a obras, serviços diferentes de consultoria, consultorias e bens.

(f) "EMPAER" significa a Empresa Paraibana de -Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária.

(g) "Instalações Conexas" significam obras ou infraestruturas novas ou adicionais, independentemente da fonte de financiamento, consideradas essenciais para o Projeto financiado pelo Banco operar, tais como estradas de acesso, linhas ferroviárias, linhas de energia ou oleodutos, novos e adicionais, que devem ser construídos para o Projeto; campos de construção ou alojamentos permanentes, novos e adicionais, necessários para acomodar os trabalhadores do Projeto; usinas de energia novas ou adicionais necessárias para o Projeto; novas instalações de tratamento de efluentes adicionais para o Projeto; e armazéns e terminais marítimos novos ou adicionais construídos para a gestão de ativos do Projeto.

(h) "PAAS" significa o Plano de Ação Ambiental e Social do Projeto.

(i) "PAB" significa o Plano Ação de Biodiversidade, um plano de gestão que descreve as estratégias para obtenção de ganhos líquidos para valores de biodiversidade para os quais se designam habitats críticos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

(j) PcDs significam Pessoas com Deficiências.

(k) PCTs significam Comunidades Tradicionais.

(l) "PGAS" significa o Plano de Gestão Ambiental e Social do Projeto.

(m) "PGASE" significa o Plano de Gestão Ambiental e Social Estratégico do Projeto.

(n) PIRs significam os Planos de Investimento Resiliente financiados pelo Projeto.

(o) PNs significam os Planos de Negócios financiados pelo Projeto.

(p) "POA" significa o Plano Operacional Anual.

(q) "ROP" significa o Regulamento Operacional do Projeto.

(r) "SEAFDS" significa a Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semi-Árido

(s) "SGAS" significa o Sistema de Gestão Ambiental e Social do Projeto.

(t) "UGP" significa a Unidade de Gestão do Projeto.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

(b) Contempla-se que o Projeto também contará com recursos provenientes de um cofinanciamento do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (a seguir denominado "FIDA") por um montante de até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de Dólares), e da respectiva contrapartida local mínima de US$ 3.125.000,00 (três milhões e cento e vinte e cinco mil Dólares), nos termos a serem acordados entre o FIDA e o Mutuário mediante a celebração do contrato de empréstimo correspondente entre os mesmos.

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 6 (seis) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 23,5 (vinte e três virgula cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze virgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 84 (oitenta e quatro) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) A aprovação e entrada em vigor do ROP, conforme os termos e condições previamente acordados com o Banco, o qual deverá incluir os requerimentos ambientais e sociais e incorporar como anexos o SGAS, o PGASE e o PAAS; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

(ii) A designação e contratação dos membros da equipe básica da UGP, conforme a composição da UGP estabelecida na seção IV do Anexo Único.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior à data efetiva da apresentação da solicitação de reembolso ou justificativa de despesas ao Banco.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. (a) Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$21.875.000,00 (vinte e um milhões e oitocentos e setenta e cinco mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas entre _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 5 de outubro de 2023 e (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para a contratação da equipe da UGP, estudos, diagnósticos, serviços e equipamentos necessários para a gestão do Projeto e para a execução das ações dos componentes, até o equivalente a US$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Órgão Executor do Projeto será o Mutuário, por intermédio da Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semi-Árido (SEAFDS). A Empresa Paraibana de Investigação, Extensão Rural e Regularização Fundiária (EMPAER) atuará como órgão sub-executor das atividades de regularização fundiária do Componente 2.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(86) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, conforme o caso, estará sujeita ao disposto no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página https://projectprocurement.iadb.org/pt, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, estará sujeita ao disposto no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Outros documentos que regem a execução do Projeto.** (a) As Partes concordam que a execução do Projeto será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP, SGAS e PAAS. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, SGAS e PAAS, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP, SGAS e PAAS. O ROP estabelecerá os detalhes dos aspectos operacionais dos financiamentos do Banco e do FIDA.

(b) O ROP deverá incluir, no mínimo, os seguintes elementos: (i) o esquema detalhado de execução; (ii) estrutura e organização da UGP; (iii) papéis e responsabilidades das entidades envolvidas; (iv) regras e procedimentos para a seleção e contratação de obras, bens e serviços e para a gestão administrativa e financeira; (v) requisitos ambientais, sociais e de segurança ocupacional para o Projeto; e (vi) aspectos de integridade.

CLÁUSULA 4.07. **Gestão Ambiental e Social**. (a) Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> "(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

(b) Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes acordam que a execução do Projeto será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Projeto:

(i) O Mutuário concorda em desenhar, construir, operar, manter e monitorar o Projeto, assim como a gerenciar os riscos ambientais e sociais das Instalações Conexas do Projeto, caso aplicável, diretamente ou por meio do Órgão Executor ou de qualquer outro empreiteiro, operador ou qualquer outra pessoa que execute atividades relacionadas ao Projeto, de acordo com o SGAS, o PGAS, o PAAS e o PAB e qualquer outro plano ambiental, social, de saúde e segurança trabalhista que haja sido preparado e/ou que deverá ser elaborado durante a execução do Projeto e os requisitos incluídos no Plano de Ação Corretiva.

(ii) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o PAAS, de maneira aceitável para o Banco. O Mutuário deverá garantir que os custos do PAAS sejam cobertos, assim como contar com o pessoal requerido para a sua implantação. O PAAS poderá ser modificado com o consentimento prévio e por escrito do Banco, conforme indicado no PAAS.

(iii) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá: (a) implementar processos de participação com as comunidades afetadas e partes interessadas nas atividades previstas do Projeto; (b) divulgar toda a documentação ambiental e/ou social do SGAS; e (c) estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamações acessível, eficaz e eficiente para receber e facilitar a atenção ou resolução das preocupações que possam surgir em virtude da implantação das atividades do Projeto, de maneira aceitável para o Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

(iv) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, compromete-se a garantir que todos os documentos de licitações e contratos a serem financiados com os recursos do Empréstimo incluam disposições que exijam que os solicitantes, proponentes, contratantes, consultores, representantes, membros do pessoal, subconsultores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, seus representantes e entidades supervisoras se comprometam, entre outros aspectos, a: (a) cumprir os requisitos ambientais e sociais do SGAS, PAAS, PGASE, incluindo disposições e procedimentos para prevenir trabalho infantil e trabalho forçado; (b) adotar e aplicar o Código de Conduta do Projeto, que deve ser fornecido e devidamente notificado a todos os seus trabalhadores; e (c) no caso de aquisição de painéis solares ou componentes de painéis solares , o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, garantirá que os respectivos processos de aquisição, documentos de licitação e contratos incluam as disposições específicas do Banco que previnem qualquer forma de trabalho infantil ou forçado.

(v) Com relação ao Projeto, o Mutuário, por meio do Órgão Executor, se compromete a notificar por escrito ao Banco, dentro de um prazo de dez (10) dias contados a partir de tomar ciência de qualquer dos seguintes eventos: (1) descumprimento material dos requisitos ambientais e sociais; (2) incidente ou acidente grave relacionado às obras do Projeto que tenha resultado em fatalidades ou lesões com invalidez permanente de trabalhadores ou terceiros, assim como casos de violência sexual envolvendo um trabalhador contratado pelo Projeto e qualquer outro evento que, a critério do Mutuário, possa gerar um impacto significativo no meio ambiente, na comunidade ou nos trabalhadores; (3) ação regulatória de natureza ambiental, social e/ou de saúde e segurança ocupacional que dê início a um processo sancionatório por falta grave; ou (4) qualquer risco e impacto ambiental e social recentemente identificado que possa afetar os aspectos ambientais e sociais do Projeto e de suas Instalações Conexas. Em cada caso, essa notificação deverá incluir as ações tomadas ou propostas em relação a tais eventos.

(vi) O Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, não deverá participar em nenhuma das seguintes atividades com relação ao Projeto e/ou subprojetos: projetos classificados como categoria A, de acordo com o Marco de Políticas Ambientais e Sociais do Banco e atividades que impliquem o reassentamento involuntário (físico e econômico), assim como projetos que impactem negativamente comunidades tradicionais e/ou povos indígenas, projetos que envolvam a conversão ou degradação significativa de habitats naturais, projetos que impliquem um risco de impacto adverso quantificável em habitats críticos ou em áreas legalmente protegidas, projetos que causem um impacto negativo significativo sobre bens ou bens culturais críticos, por exemplo, sítios religiosos, arqueológicos, paleontológicos, entre outros.

(vii) O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá adotar todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco mediante relatórios regulares, com a frequência acordada entre o Banco e o Órgão Executor, ou quando exigido pelo Banco, que incluam: (i) informação sobre o estado de implementação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

do SGAS e de cumprimento do PAAS, caso aplicável; (ii) as condições, se houver, que interfiram ou possam interferir na implementação do SGAS e/ou no cumprimento do PAAS, caso aplicável; e (iii) as medidas corretivas e preventivas que foram adotadas ou que deverão ser adotadas para resolver as condições indicadas no inciso anterior.

(viii) Caso seja solicitado pelo Banco até 2 (dois) anos após o último desembolso dos recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a prestar ao Banco informações sobre questões ambientais e sociais relacionadas ao Projeto.

CLÁUSULA 4.08. **Manutenção**. O Mutuário, por meio do Órgão Executor, se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado das obras e equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios por este recebidos, que a manutenção efetuada se encontra abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.09. **Outra obrigação especial de execução**. O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá comprovar a assinatura e entrada em vigor do instrumento jurídico entre o Mutuário e a EMPAER previamente ao início da execução das atividades de regularização fundiária no âmbito do Componente 2.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) POA, que será apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O primeiro POA deverá ser apresentado dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto, e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) PEP, que deverá ser apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O PEP será atualizado pelo menos anualmente e sempre que necessário, e compreenderá o planejamento completo das atividades do Projeto.

(c) Os Relatórios Semestrais de Progresso, que deverão ser apresentados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões e incluirão o relatório de cumprimento da gestão socioambiental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

Os relatórios mencionados neste e nos incisos anteriores deverão observar o conteúdo previsto no ROP aprovado pelo Banco.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, por meio do Órgão Executor, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ou por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) Avaliação intermediária. Caso o Banco julgue necessário, deverá ser apresentada ao Banco após transcorridos 36 (trinta e seis) meses da entrada em vigor do presente Contrato ou dentro dos 90 (noventa) dias seguintes da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) Avaliação Final. Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias seguintes da data em que tenha sido desembolsado 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do Empréstimo.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data em que o Fiador e o Banco tenham assinado o Contrato de Garantia e este tenha entrado em vigor.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário: Estado da Paraíba

Endereço postal:
Secretaria de Estado da Fazenda
Av. João da Mata, S/N
Jaguaribe – João Pessoa – PB
CEP: 58015-020

E-mail: cg@sefaz.pb.gov.br; marialvo.santos@sefaz.pb.gov.br_marialvo@hotmail.com; letaciojr@cge.pb.gov.br; atendimentopgepb@pge.pb.gov.br

Com cópia:

Do Órgão Executor:

Coordenação Estadual do Procase
PROCASE - Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba

Endereço postal:
Av. Rio Grande Sul, Nº 1345 - Edifício Evolution Business Center
16º Andar, CEP 58.030-021 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB

E-mail: coordenadorestadual@procase.pb.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
Setor de Embaixadas Norte,
Quadra 802, cj. F, lote 39
CEP: 70.800-400
Brasília – DF – Brasil

Fax: (61) 3317-3112

E-mail: BIDBrasil@iadb.org

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Secretaria de Estado da Fazenda
Estado da Paraíba
Av. João da Mata, S/N
Jaguaribe – João Pessoa – PB
CEP: 58015-020

E-mail: marialvo@hotmail.com; letaciojr@cge.pb.gov.br cg@sefaz.pb.gov.br; marialvo.santos@sefaz.pb.gov.br; atendimentopgepb@pge.pb.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID cópia das correspondências relativas ao Projeto.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

Endereço Postal:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF

E-mail: seaid@planejamento.gov.br; cofiex@economia.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis; e

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DA PARAÍBA	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

LEG/SGO/CSC/EZSHARE#_____

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

NORMAS GERAIS
Setembro de 2023

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

2. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. "Agência de Contratações" significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

4. "Agente de Cálculo" significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

5. "Agente de Cálculo do Evento" significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

6. "Agente Modelador" significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. "Agente de Verificação" significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

8. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

9. "Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes" significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

10. “Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

11. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a “Carta Notificação de Conversão” se entenderá também como “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes”.

12. “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes” significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

13. “Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

14. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

15. “Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

16. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

17. “Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

18. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

19. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

20. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

21. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

22. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

23. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

24. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

26. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

27. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

28. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

29. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

30. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

32. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

34. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

35. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

36. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

37. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

38. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

39. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

40. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

41. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

42. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

43. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

44. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

45. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

46. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

47. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

48. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

49. "Desastre Natural Elegível" significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

50. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. "Evento" significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

58. "Facilidade de Crédito Contingente" significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

59. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

60. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. "Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda" significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

63. "Marco de Política Ambiental e Social" significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

64. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

65. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

66. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

67. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

68. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

69. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

70. "Montante Liquidável em Moeda" (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

71. "Montante da Proteção" significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

72. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

73. "Normas de Desempenho Ambientais e Sociais" significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.

74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

75. "Notificação de Cálculo do Evento" significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

76. "Opção de Commodity" terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

77. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

78. “Opção de Pagamento de Principal” significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

79. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

80. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

81. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.

82. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

83. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

84. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

85. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

86. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

87. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

88. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

89. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

90. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

91. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

92. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

93. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

94. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

95. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

96. “Relatório do Evento” significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

98. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

99. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

100. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

101. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

102. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

103. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

104. "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

105. "Taxa de Juros SOFR" significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{ x } 360/d_c$$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) "Índice $SOFR_{Inicial}$" significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) "Índice $SOFR_{Final}$" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

106. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

107. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

108. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

109. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

110. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) Uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente, deverá ser paga pelo Mutuário sobre o Saldo Devedor. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir de doze (12) meses antes da data de vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou sessenta (60) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos, o que ocorrer mais tarde; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. **Exercício da Opção de Pagamento de Principal**. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II
Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) Nº BR-O0008
Programa de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Projeto é reduzir os níveis de pobreza rural, melhorando a segurança alimentar e nutricional e a adaptação da população rural às mudanças climáticas. Os objetivos específicos são: (i) aumentar a adoção de tecnologias agropecuárias que contribuam para a adaptação e a mitigação das mudanças climáticas; (ii) melhorar a inclusão produtiva e social dos agricultores familiares, priorizando mulheres, jovens, Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) e Pessoas com Deficiência (PcDs); e (iii) melhorar as condições ambientais das comunidades rurais e seus arredores

II. Descrição

2.01 Para atingir os objetivos indicados no parágrafo 1.01, o Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Sistemas produtivos resilientes para reduzir a pobreza rural

2.02 O componente financiará planos para melhorar a produção e a comercialização dos beneficiários, fortalecer sua capacidade de adaptação às mudanças climáticas e restaurar áreas ambientalmente degradadas. Incluirá dois tipos de planos: Planos de Investimento Resiliente (PIRs) e Planos de Negócios (PNs). Ambos os planos serão complementares; os PIRs têm o objetivo de promover melhorias na produção, acesso a serviços e condições ambientais nas comunidades rurais, enquanto os PNs beneficiarão as cooperativas de maior escala. Além disso, o componente financiará o desenvolvimento de inovações que abordem as restrições da agricultura familiar, em especial máquinas e equipamentos.

2.03 Os PIRs beneficiarão grupos de comunidades rurais, que serão selecionados e priorizados pelos seguintes critérios: maior proporção de famílias de baixa renda e famílias chefiadas por mulheres, jovens, PCT, PcD e LGBTQIAPN+; dificuldades de acesso a serviços (assistência técnica, água e saneamento); com processos de degradação ambiental. Os beneficiários dos PIRs serão selecionados entre os membros dessas comunidades que tenham interesse e compromisso em participar das atividades técnicas, priorizando mulheres, jovens, membros de PCTs, PcD e LGBTQIAPN+. Os PIRs financiarão investimentos em três áreas: (i) produtiva, incluindo insumos, ferramentas, equipamentos e outros investimentos necessários para viabilizar a adoção de tecnologias para melhorar a segurança alimentar, a produção sustentável e a adaptação às mudanças climáticas; (ii) social, incluindo tecnologias sociais para a coleta e o armazenamento de água para consumo humano e sistemas familiares para o tratamento e a reutilização de águas negras e cinzas; e (iii) ambiental, incluindo investimentos para a gestão e a recuperação ambiental, como viveiros,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

produção de sementes nativas, reflorestamento e recuperação de áreas degradadas e proteção de solos e água. A proposta produtiva e tecnológica dos PIRs será baseada na agroecologia, utilizando insumos biológicos em vez de sintéticos. Eles também podem apoiar atividades não agrícolas, tais como artesanato e turismo comunitário.

2.04 Os PN beneficiarão cooperativas e organizações semelhantes e financiarão investimentos e assistência técnica especializada para fortalecer as capacidades de gestão, promover agregação de valor, melhorar a comercialização e a adaptação às mudanças climáticas. Incluirão, entre outros, a modernização de equipamentos e instalações para melhorar a qualidade dos produtos e atender aos padrões sanitários e ambientais, custos de certificação orgânica e selos coletivos que valorizam produtos sustentáveis. Os PIRs e os PNs podem incluir equipamentos de energia renovável e conectividade rural. Será dada prioridade a cooperativas que: sejam bem-sucedidas e tenham o potencial e a disposição de aumentar seu quadro de associados ou tenham potencial de desenvolvimento, mas precisem fortalecer sua capacidade de gestão; mais de 50% de seus associados sejam mulheres ou jovens.

2.05 Os principais requisitos dos planos, como critérios de elegibilidade, investimentos financiáveis e não financiáveis, valores máximos, mecanismos de gestão de recursos e de prestação de contas e tratamento de aspectos ambientais e sociais, são detalhados no ROP.

2.06 Os beneficiários terão de fornecer uma contrapartida mínima de 10% (PIR) ou 20% (PN) do valor do plano. Para fechar a lacuna de renda, 50% dos recursos para PIR e 50% dos recursos para PN serão alocados para associações e cooperativas lideradas por mulheres, e 20% dos recursos para PIR serão alocados principalmente para grupos de jovens. Os critérios de priorização serão estabelecidos para favorecer grupos mistos com mais mulheres, jovens e produtores de PCT. Especificamente, será dada prioridade, tanto para PIRs quanto para PNs, aos planos para PCT, assim como aqueles em que mais de 50% dos beneficiários sejam mulheres e mais de 20% sejam jovens.

Componente 2. Fortalecimento organizacional e de capacidades e gestão do conhecimento

2.07 Este componente financiará: (i) capacitação de agricultores familiares, incluindo a contratação de serviços permanentes de assistência técnica agroecológica para apoiar o desenho e a implementação de PIRs, treinamento de agricultores e de entidades de assistência técnica que prestarão serviços aos beneficiários; (ii) fortalecimento de capacidades das organizações de agricultores familiares, incluindo assistência técnica especializada para apoiar o desenho e a implementação de PN, fortalecimento de feiras e centros de comercialização locais, estruturação de serviços de inspeção sanitária e experiências-piloto de certificação orgânica participativa; (iii) planos específicos para promover a equidade de gênero, a participação dos jovens, de PCTs, de pessoas LGBTQIAPN+ e de PcD, assim como a segurança alimentar e nutricional; (iv) capacitação das famílias sobre políticas públicas de agricultura familiar e suas modalidades de acesso às mesmas e sobre questões ambientais primordiais nas áreas rurais; (v) regularização fundiária e ambiental, com foco em comunidades tradicionais e assentamentos da reforma agrária que estejam em processo avançado de regularização e sem situações de conflito; e (vi) gestão do conhecimento e cooperação sul-sul e triangular, que financiará estudos, sistematização de experiências, comunicação e divulgação e intercâmbio com experiências relevantes em outros países da região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

Gestão, monitoramento e avaliação do Projeto

2.08 O Projeto financiará equipamentos, consultorias e outras despesas necessárias para: (i) administração e gestão do Projeto; (ii) monitoramento e avaliação; (iii) treinamento da equipe da UGP; e (iv) auditorias do Projeto.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

Custo e financiamento
(em US$)

Componente	Banco	Local	Total
Componente I – Sistemas produtivos resilientes para reduzir a pobreza rural	42.277.334,00	13.211.666,00	55.489.000,00
Componente II – Fortalecimento organizacional e de capacidades e gestão do conhecimento	20.868.533,00	6.521.417,00	27.389.950,00
Gestão, monitoramento e avaliação do Projeto	6.854.133,00	2.141.917,00	8.996.050,00
Total	**70.000.000,00**	**21.875.000,00**	**91.875.000,00**

IV. Execução

4.01. O Órgão Executor do Projeto será o Mutuário, por intermédio da Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS), que será responsável pela gestão técnica e fiduciária do Projeto, e em cuja estrutura foi criada uma Unidade de Gestão do Projeto (UGP). A Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (EMPAER) atuará como órgão sub-executor das atividades de regularização fundiária do Componente 2.

4.02. A SEAFDS, atuando por meio da UGP, será responsável pela gestão e coordenação gerais do Projeto de acordo com o disposto neste Contrato e no ROP. Entre outras atribuições, será responsável por: (i) manter a comunicação formal com o Banco; (ii) apresentar solicitações de desembolso e prestação de contas; (iii) gerenciar a auditoria externa; (iv) coordenar as atividades de monitoramento e avaliação; (v) apresentar ao Banco o planejamento operacional consolidado, o Plano Financeiro e o Plano de Execução Plurianual (PEP) e os relatórios de progresso; (vi) implementar as atividades; e (vii) monitorar a execução orçamentária e os insumos para os registros financeiros e a adequada prestação de contas ao Banco.

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

4.03. A UGP terá como equipe mínima: (i) um coordenador estadual; (ii) um coordenador técnico; (iii) um coordenador administrativo-financeiro; (iv) um especialista para aquisições; (v) um coordenador operacional do Componente 1; (vi) um coordenador operacional do Componente 2; (vii) um especialista em gênero e diversidade; (viii) um especialista em povos e comunidades tradicionais; (ix) um especialista em salvaguardas ambientais e sociais; e (x) um especialista em monitoramento e avaliação. A UGP terá, além da equipe central em João Pessoa, escritórios territoriais, que contarão com uma equipe técnica financiada pelo Projeto e terão responsabilidades de disseminação de informações, supervisão das ações do Projeto e apoio na prestação de contas dos planos com as organizações, entre outras. O número e a localização dos escritórios serão definidos de acordo com a disposição geográfica e territorial dos planos.

4.04. O Projeto terá um Comitê de Gestão, denominado Comitê Executivo de Gestão de Investimentos Produtivos (CEGIP), que terá uma função de planejamento estratégico, incluindo, entre outros, a revisão dos relatórios semestrais e anuais, a aprovação do Plano Operacional Anual (POA), a avaliação e aprovação dos PIRs e o monitoramento da implementação dos procedimentos estabelecidos no Plano de Gestão Ambiental e Social. O Secretário da SEAFDS presidirá o Comitê e o Coordenador Geral da UGP será responsável pela sua secretaria executiva. Além disso, ele será composto por representantes da EMPAER, de outras secretarias relevantes para os objetivos do Projeto e de organizações da sociedade civil. Além disso, os Colegiados de Desenvolvimento Territorial Sustentável (CODETER), órgãos de participação e coordenação local das ações do governo, das organizações sociais e da sociedade civil, cumprirão uma função consultiva, servindo como espaço de comunicação das ações realizadas pelo Projeto e de coordenação com outras iniciativas que ocorrem nos territórios.

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado da Paraíba

Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II

Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) Nº BR-O0008
Programa de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

[data]

LEG/SGO/CSC/EZIDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado da Paraíba (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara--se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

E-mail:

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
CEP: 70.048-900

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: DF116191-C8CB-49BB-8F45-4B9C1FFB1884

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
1º andar, sala 121
Brasília – DF – Brasil
70048-900
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato , em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2026

Janeiro

Vol. 32, N.1 – Publicado em 25/02/2026

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL MINISTÉRIO DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Daniel Cardoso Leal
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Paulo Moreira Marques
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Gabriela Lopes Souto
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 1 (Janeiro, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Janeiro		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	2,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	6,7%
3. Receita Líquida (I-II)	258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	1,2%
4. Despesa Total	172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	2,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-2,2%
Resultado do Tesouro Nacional	104.692,3	107.615,2	2.922,9	2,8%	-1,6%
Resultado do Banco Central	-13,3	-66,5	-53,2	399,3%	378,0%
Resultado da Previdência Social	-19.615,0	-20.648,6	-1.033,6	5,3%	0,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	104.679,0	107.548,8	2.869,8	2,7%	-1,6%

Em janeiro de 2026, o resultado primário do Governo Central, em termos nominais, foi superavitário em R$ 86,9 bilhões ante um superávit de R$ 85,1 bilhões em janeiro de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R$ 3,3 bilhões (+1,2%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 5,3 bilhões (+2,9%), quando comparadas a janeiro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	6.431,8	2,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***219.297,0***	***237.405,8***	***18.108,8***	***8,3%***	***8.369,1***	***3,7%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%
1.1.2 IPI		6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%
1.1.4 IOF	3	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%
1.1.5 COFINS		35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%
1.1.6 PIS/PASEP		9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%
1.1.7 CSLL		35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***53.626,5***	***59.870,6***	***6.244,1***	***11,6%***	***3.862,4***	***6,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***29.310,3***	***24.812,3***	***-4.498,0***	***-15,3%***	***-5.799,7***	***-18,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões		909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%
1.4.2 Dividendos e Participações		576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas		4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	3.109,5	6,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***35.422,7***	***39.899,6***	***4.476,9***	***12,6%***	***2.903,6***	***7,8%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.297,7***	***1.773,0***	***475,2***	***36,6%***	***417,6***	***30,8%***
2.2.1 Repasse Total		2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***2.868,9***	***3.087,4***	***218,5***	***7,6%***	***91,1***	***3,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.245,2***	***4.094,8***	***-150,4***	***-3,5%***	***-339,0***	***-7,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***227,1***	***269,7***	***42,6***	***18,7%***	***32,5***	***13,7%***
2.6 Demais		***168,2***	***179,3***	***11,2***	***6,7%***	***3,7***	***2,1%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	3.322,2	1,2%
4. DESPESA TOTAL		172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	5.264,1	2,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	***73.241,5***	***80.519,3***	***7.277,7***	***9,9%***	***4.024,9***	***5,3%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	***30.984,9***	***35.703,7***	***4.718,8***	***15,2%***	***3.342,7***	***10,3%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***31.776,1***	***32.747,5***	***971,3***	***3,1%***	***-439,9***	***-1,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
4.3.2 Anistiados		14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		36.937,4	36.914,4	- 23,0	***-0,1%***	- 1.663,5	***-4,3%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%
4.4.2 Discricionárias		8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-1.941,8	-2,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (-R$ 1.368,6 milhões / -15,1%): o desempenho está associado, especialmente, aos decréscimos do valor em dólar das importações, na taxa média de câmbio e na alíquota média efetiva do imposto.

Nota 2 – Imposto de Renda (+R$ 3.931,3 milhões / +3,3%): a arrecadação foi influenciada, principalmente, pelo desempenho do IRRF sobre rendimentos de capital e do IRRF sobre rendimentos do trabalho. O crescimento do IRRF–Capital decorreu do maior rendimento das aplicações financeiras, com destaque para aplicações de renda fixa, juros sobre capital próprio e fundos de renda fixa. Já o IRRF–Trabalho refletiu a evolução dos rendimentos sobre o trabalho e aposentadorias, além de pagamentos associados à participação nos lucros e resultados.

Nota 3 – IOF (+R$ 2.664,7 milhões / +49,3%): o crescimento real foi explicado pelo crescimento das operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, além do aumento das operações de crédito e das operações com títulos e valores mobiliários, decorrentes de alterações na legislação do tributo.

Nota 4 – Outras Administradas pela RFB (+R$ 2.099,4 milhões / +43,7%): o desempenho foi resultado, principalmente, da elevação da arrecadação de loterias e de depósitos judiciais, bem como de receitas associadas a transações tributárias observadas no período.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.862,4 milhões / +6,9%): a arrecadação da receita previdenciária refletiu, principalmente, o crescimento real da massa salarial, conforme a PNAD Contínua, e a evolução do mercado de trabalho, conforme indicado pelos dados do Novo Caged. Contribuíram ainda para o resultado o aumento da arrecadação do Simples Nacional e os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos, nos termos da Lei nº 14.973/24.

Nota 6 – Exploração de Recursos Naturais (-R$ 5.097,1 milhões / -27,4%): o resultado da arrecadação refletiu, principalmente, a queda das receitas de Participações Especiais e da comercialização de petróleo e gás da União. Esse resultado esteve associado a condições menos favoráveis de preços internacionais do petróleo e da taxa de câmbio, além de ajustes no recolhimento de Participações Especiais vinculados ao campo de Tupi, que reduziram os ingressos efetivos no período.

Nota 7 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 2.903,6 milhões / +7,8%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R$ 4.024,9 milhões / +5,3%): o crescimento da despesa é decorrente, majoritariamente, do crescimento da base de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor médio dos benefícios.

Nota 9 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 3.342,7 milhões / +10,3%): aumento registrado em comparação com o mesmo mês do ano anterior foi reflexo, principalmente, dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal ao longo de 2025, cujos efeitos financeiros se efetivaram a partir do mês de maio daquele ano.

Nota 10 – Abono e Seguro Desemprego (-R$ 1.478,8 milhões / -27,1%): a variação observada decorreu, principalmente, da ausência de pagamentos do seguro-defeso no período. Os desembolsos referentes a esse benefício estão programados para ocorrer a partir de fevereiro, o que explica a diferença em relação ao mesmo mês do ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 11 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 1.936,5 milhões / -6,5%): a retração da rubrica decorreu, sobretudo, da menor execução de despesas com o Bolsa Família (-R$ 1,3 bilhão), bem como da redução dos gastos na função Saúde (-R$ 605,1 milhões) no período.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**302.233,9**	**322.088,8**	**19.854,9**	**6,6%**	**6.431,8**	**2,0%**	**302.233,9**	**322.088,8**	**19.854,9**	**6,6%**	**6.431,8**	**2,0%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***219.297,0***	***237.405,8***	***18.108,8***	***8,3%***	***8.369,1***	***3,7%***	***219.297,0***	***237.405,8***	***18.108,8***	***8,3%***	***8.369,1***	***3,7%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%
1.1.2 IPI	6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%	6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	959,4	1.029,5	70,1	7,3%	27,5	2,7%	959,4	1.029,5	70,1	7,3%	27,5	2,7%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	352,1	330,3	-21,8	-6,2%	-37,5	-10,2%	352,1	330,3	-21,8	-6,2%	-37,5	-10,2%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	631,5	875,3	243,8	38,6%	215,7	32,7%	631,5	875,3	243,8	38,6%	215,7	32,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.907,8	2.626,4	-281,4	-9,7%	-410,6	-13,5%	2.907,8	2.626,4	-281,4	-9,7%	-410,6	-13,5%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.701,4	2.531,3	829,9	48,8%	754,4	42,5%	1.701,4	2.531,3	829,9	48,8%	754,4	42,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.695,3	3.201,0	505,7	18,8%	386,0	13,7%	2.695,3	3.201,0	505,7	18,8%	386,0	13,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	60.651,1	60.367,7	-283,3	-0,5%	-2.977,1	-4,7%	60.651,1	60.367,7	-283,3	-0,5%	-2.977,1	-4,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	50.473,6	59.237,7	8.764,1	17,4%	6.522,4	12,4%	50.473,6	59.237,7	8.764,1	17,4%	6.522,4	12,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	27.663,6	31.432,1	3.768,5	13,6%	2.539,9	8,8%	27.663,6	31.432,1	3.768,5	13,6%	2.539,9	8,8%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	11.048,7	14.838,8	3.790,1	34,3%	3.299,4	28,6%	11.048,7	14.838,8	3.790,1	34,3%	3.299,4	28,6%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	9.424,6	9.989,4	564,8	6,0%	146,2	1,5%	9.424,6	9.989,4	564,8	6,0%	146,2	1,5%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.336,7	2.977,4	640,7	27,4%	536,9	22,0%	2.336,7	2.977,4	640,7	27,4%	536,9	22,0%
1.1.4 IOF	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%
1.1.5 Cofins	35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%	35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%
1.1.6 PIS/Pasep	9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%	9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%
1.1.7 CSLL	35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%	35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%	124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***53.626,5***	***59.870,6***	***6.244,1***	***11,6%***	***3.862,4***	***6,9%***	***53.626,5***	***59.870,6***	***6.244,1***	***11,6%***	***3.862,4***	***6,9%***
1.3.1 Urbana	52.828,9	59.110,9	6.282,0	11,9%	3.935,7	7,1%	52.828,9	59.110,9	6.282,0	11,9%	3.935,7	7,1%
1.3.2 Rural	797,6	759,8	-37,9	-4,7%	-73,3	-8,8%	797,6	759,8	-37,9	-4,7%	-73,3	-8,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***29.310,3***	***24.812,3***	***-4.498,0***	***-15,3%***	***-5.799,7***	***-18,9%***	***29.310,3***	***24.812,3***	***-4.498,0***	***-15,3%***	***-5.799,7***	***-18,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%	909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%
1.4.2 Dividendos e Participações	576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%	576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-602,0	-100,0%	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-602,0	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%	537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%	1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%	2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%	4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**44.229,9**	**49.303,8**	**5.073,9**	**11,5%**	**3.109,5**	**6,7%**	**44.229,9**	**49.303,8**	**5.073,9**	**11,5%**	**3.109,5**	**6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***35.422,7***	***39.899,6***	***4.476,9***	***12,6%***	***2.903,6***	***7,8%***	***35.422,7***	***39.899,6***	***4.476,9***	***12,6%***	***2.903,6***	***7,8%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.297,7***	***1.773,0***	***475,2***	***36,6%***	***417,6***	***30,8%***	***1.297,7***	***1.773,0***	***475,2***	***36,6%***	***417,6***	***30,8%***
2.2.1 Repasse Total	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***2.868,9***	***3.087,4***	***218,5***	***7,6%***	***91,1***	***3,0%***	***2.868,9***	***3.087,4***	***218,5***	***7,6%***	***91,1***	***3,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.245,2***	***4.094,8***	***-150,4***	***-3,5%***	***-339,0***	***-7,6%***	***4.245,2***	***4.094,8***	***-150,4***	***-3,5%***	***-339,0***	***-7,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***227,1***	***269,7***	***42,6***	***18,7%***	***32,5***	***13,7%***	***227,1***	***269,7***	***42,6***	***18,7%***	***32,5***	***13,7%***
2.6 Demais	***168,2***	***179,3***	***11,2***	***6,7%***	***3,7***	***2,1%***	***168,2***	***179,3***	***11,2***	***6,7%***	***3,7***	***2,1%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**258.004,0**	**272.785,0**	**14.781,0**	**5,7%**	**3.322,2**	**1,2%**	**258.004,0**	**272.785,0**	**14.781,0**	**5,7%**	**3.322,2**	**1,2%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**172.940,0**	**185.884,9**	**12.944,9**	**7,5%**	**5.264,1**	**2,9%**	**172.940,0**	**185.884,9**	**12.944,9**	**7,5%**	**5.264,1**	**2,9%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***73.241,5***	***80.519,3***	***7.277,7***	***9,9%***	***4.024,9***	***5,3%***	***73.241,5***	***80.519,3***	***7.277,7***	***9,9%***	***4.024,9***	***5,3%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	57.607,9	63.411,8	5.803,9	10,1%	3.245,3	5,4%	57.607,9	63.411,8	5.803,9	10,1%	3.245,3	5,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.138,6	1.466,2	327,6	28,8%	277,0	23,3%	1.138,6	1.466,2	327,6	28,8%	277,0	23,3%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	15.633,6	17.107,5	1.473,9	9,4%	779,5	4,8%	15.633,6	17.107,5	1.473,9	9,4%	779,5	4,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	310,6	401,9	91,3	29,4%	77,5	23,9%	310,6	401,9	91,3	29,4%	77,5	23,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***30.984,9***	***35.703,7***	***4.718,8***	***15,2%***	***3.342,7***	***10,3%***	***30.984,9***	***35.703,7***	***4.718,8***	***15,2%***	***3.342,7***	***10,3%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	214,0	234,6	20,6	9,6%	11,1	5,0%	214,0	234,6	20,6	9,6%	11,1	5,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***31.776,1***	***32.747,5***	***971,3***	***3,1%***	***-439,9***	***-1,3%***	***31.776,1***	***32.747,5***	***971,3***	***3,1%***	***-439,9***	***-1,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
Abono	15,2	11,6	-3,6	-23,5%	-4,2	-26,7%	15,2	11,6	-3,6	-23,5%	-4,2	-26,7%
Seguro Desemprego	5.210,0	3.966,9	-1.243,1	-23,9%	-1.474,5	-27,1%	5.210,0	3.966,9	-1.243,1	-23,9%	-1.474,5	-27,1%
d/q Seguro Defeso	755,0	0,0	-755,0	-100,0%	-788,5	-100,0%	755,0	0,0	-755,0	-100,0%	-788,5	-100,0%
4.3.2 Anistiados	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%	66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%	10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	379,6	470,3	90,8	23,9%	73,9	18,6%	379,6	470,3	90,8	23,9%	73,9	18,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%	229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%	248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%	1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%	270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.537,8	2.592,2	1.054,4	68,6%	986,1	61,4%	1.537,8	2.592,2	1.054,4	68,6%	986,1	61,4%
Equalização de custeio agropecuário	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%
Política de preços agrícolas	9,6	1,4	-8,2	-85,1%	-8,6	-85,7%	9,6	1,4	-8,2	-85,1%	-8,6	-85,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	698,4	918,0	219,6	31,4%	188,6	25,9%	698,4	918,0	219,6	31,4%	188,6	25,9%
Concessão de Financiamento [5/]	35,1	356,2	321,2	916,0%	319,6	872,8%	35,1	356,2	321,2	916,0%	319,6	872,8%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	69,1	103,6	34,5	49,9%	31,4	43,5%	69,1	103,6	34,5	49,9%	31,4	43,5%
Concessão de Financiamento [5/]	49,1	173,6	124,5	253,2%	122,3	238,2%	49,1	173,6	124,5	253,2%	122,3	238,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%
Proagro	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%
PNAFE	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%
Demais Subsídios e Subvenções	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%
4.3.16 Transferências ANA	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***36.937,4***	***36.914,4***	***-23,0***	***-0,1%***	***-1.663,5***	***-4,3%***	***36.937,4***	***36.914,4***	***-23,0***	***-0,1%***	***-1.663,5***	***-4,3%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.623,4	1.724,4	101,0	6,2%	28,9	1,7%	1.623,4	1.724,4	101,0	6,2%	28,9	1,7%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.745,5	13.058,9	-686,6	-5,0%	-1.297,1	-9,0%	13.745,5	13.058,9	-686,6	-5,0%	-1.297,1	-9,0%
4.4.1.3 Saúde	12.697,5	12.656,4	-41,1	-0,3%	-605,1	-4,6%	12.697,5	12.656,4	-41,1	-0,3%	-605,1	-4,6%
4.4.1.4 Educação	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%
4.4.1.5 Demais	498,9	491,9	-7,0	-1,4%	-29,2	-5,6%	498,9	491,9	-7,0	-1,4%	-29,2	-5,6%
4.4.2 Discricionárias	8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%	8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%
4.4.2.1 Saúde	1.531,7	2.350,2	818,5	53,4%	750,5	46,9%	1.531,7	2.350,2	818,5	53,4%	750,5	46,9%
4.4.2.2 Educação	1.707,0	1.653,6	-53,4	-3,1%	-129,3	-7,2%	1.707,0	1.653,6	-53,4	-3,1%	-129,3	-7,2%
4.4.2.3 Defesa	429,3	383,6	-45,7	-10,6%	-64,7	-14,4%	429,3	383,6	-45,7	-10,6%	-64,7	-14,4%
4.4.2.4 Transporte	973,9	783,3	-190,6	-19,6%	-233,8	-23,0%	973,9	783,3	-190,6	-19,6%	-233,8	-23,0%
4.4.2.5 Administração	455,9	427,2	-28,7	-6,3%	-49,0	-10,3%	455,9	427,2	-28,7	-6,3%	-49,0	-10,3%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	495,5	593,0	97,5	19,7%	75,5	14,6%	495,5	593,0	97,5	19,7%	75,5	14,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	163,7	169,4	5,7	3,5%	-1,6	-0,9%	163,7	169,4	5,7	3,5%	-1,6	-0,9%
4.4.2.8 Assistência Social	188,7	497,2	308,5	163,5%	300,1	152,3%	188,7	497,2	308,5	163,5%	300,1	152,3%
4.4.2.9 Demais	2.391,7	2.123,2	-268,5	-11,2%	-374,7	-15,0%	2.391,7	2.123,2	-268,5	-11,2%	-374,7	-15,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**85.064,0**	**86.900,2**	**1.836,1**	**2,2%**	**-1.941,8**	**-2,2%**	**85.064,0**	**86.900,2**	**1.836,1**	**2,2%**	**-1.941,8**	**-2,2%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**88,9**						**88,9**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**88,9**						**88,9**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-2.003,1**						**-2.003,1**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**83.149,9**						**83.149,9**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-33.531,2**						**-33.531,2**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**49.618,7**						**49.618,7**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***53.626,5***	***59.870,6***	***6.244,1***	***11,6%***	***3.862,4***	***6,9%***	***53.626,5***	***59.870,6***	***6.244,1***	***11,6%***	***3.862,4***	***11,1%***
Arrecadação Ordinária	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	11,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	3.607,2	3.799,3	192,1	5,3%	31,9	0,8%	3.607,2	3.799,3	192,1	5,3%	31,9	5,1%
Investimento	***3.239,1***	***2.468,7***	***-770,4***	***-23,8%***	***-914,2***	***-27,0%***	***3.239,1***	***2.468,7***	***-770,4***	***-23,8%***	***-914,2***	***-22,8%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida [16/]	673,2	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	673,2	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima
12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.
13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.
14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

15/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**43.813,0**	**49.303,8**	**5.490,8**	**12,5%**	**3.545,0**	**7,7%**	**43.813,0**	**49.303,8**	**5.490,8**	**12,5%**	**3.545,0**	**7,7%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%
1.2 Fundos Constitucionais	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%
1.2.1 Repasse Total	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.828,3	4.094,8	266,5	7,0%	96,5	2,4%	3.828,3	4.094,8	266,5	7,0%	96,5	2,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%
1.6 Demais	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	2,2	3,3	1,1	51,2%	1,0	44,8%	2,2	3,3	1,1	51,2%	1,0	44,8%
1.6.4 ITR	166,0	176,0	10,1	6,1%	2,7	1,6%	166,0	176,0	10,1	6,1%	2,7	1,6%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**172.945,4**	**185.417,2**	**12.471,8**	**7,2%**	**4.790,7**	**2,7%**	**172.945,4**	**185.417,2**	**12.471,8**	**7,2%**	**4.790,7**	**2,7%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**73.241,5**	**80.442,3**	**7.200,8**	**9,8%**	**3.947,9**	**5,2%**	**73.241,5**	**80.442,3**	**7.200,8**	**9,8%**	**3.947,9**	**5,2%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**30.865,6**	**35.218,4**	**4.352,9**	**14,1%**	**2.982,0**	**9,3%**	**30.865,6**	**35.218,4**	**4.352,9**	**14,1%**	**2.982,0**	**9,3%**
2.2.1 Ativo Civil	15.695,0	18.327,2	2.632,3	16,8%	1.935,2	11,8%	15.695,0	18.327,2	2.632,3	16,8%	1.935,2	11,8%
2.2.2 Ativo Militar	2.211,9	2.481,4	269,5	12,2%	171,3	7,4%	2.211,9	2.481,4	269,5	12,2%	171,3	7,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.118,9	9.158,2	1.039,3	12,8%	678,8	8,0%	8.118,9	9.158,2	1.039,3	12,8%	678,8	8,0%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.645,3	5.026,2	380,9	8,2%	174,6	3,6%	4.645,3	5.026,2	380,9	8,2%	174,6	3,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	194,5	225,3	30,8	15,8%	22,2	10,9%	194,5	225,3	30,8	15,8%	22,2	10,9%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**31.815,9**	**32.760,8**	**944,9**	**3,0%**	**-468,1**	**-1,4%**	**31.815,9**	**32.760,8**	**944,9**	**3,0%**	**-468,1**	**-1,4%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
2.3.2 Anistiados	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	66,6	93,3	26,7	40,1%	23,7	34,1%	66,6	93,3	26,7	40,1%	23,7	34,1%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.097,3	10.792,7	695,3	6,9%	246,9	2,3%	10.097,3	10.792,7	695,3	6,9%	246,9	2,3%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.717,8	10.322,4	604,6	6,2%	173,0	1,7%	9.717,8	10.322,4	604,6	6,2%	173,0	1,7%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	379,6	470,3	90,7	23,9%	73,9	18,6%	379,6	470,3	90,7	23,9%	73,9	18,6%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	253,1	501,9	248,8	98,3%	237,5	89,8%	253,1	501,9	248,8	98,3%	237,5	89,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.100,7	1.225,0	124,3	11,3%	75,4	6,6%	1.100,7	1.225,0	124,3	11,3%	75,4	6,6%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	288,5	415,0	126,6	43,9%	113,8	37,8%	288,5	415,0	126,6	43,9%	113,8	37,8%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%
2.3.15.6 Pronaf	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%
2.3.15.7 Proex	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%
2.3.15.19 Proagro	428,4	-	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%
2.3.15.20 PNAFE	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%
2.3.16 Transferências ANA	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	249,2	-	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**37.022,4**	**36.995,7**	**-26,8**	**-0,1%**	**1.671,0**	**-4,3%**	**37.022,4**	**36.995,7**	**-26,8**	**-0,1%**	**-1.671,0**	**-4,3%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.569,8	27.916,7	-653,1	-2,3%	-1.922,0	-6,4%	28.569,8	27.916,7	-653,1	-2,3%	-1.922,0	-6,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.621,7	1.723,3	101,7	6,3%	29,6	1,8%	1.621,7	1.723,3	101,7	6,3%	29,6	1,8%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.731,0	13.050,9	-680,1	-5,0%	-1.289,9	-9,0%	13.731,0	13.050,9	-680,1	-5,0%	-1.289,9	-9,0%
2.4.1.3 Saúde	12.684,2	12.648,7	-35,4	-0,3%	-598,8	-4,5%	12.684,2	12.648,7	-35,4	-0,3%	-598,8	-4,5%
2.4.1.4 Educação	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%
2.4.1.5 Demais	498,4	491,6	-6,8	-1,4%	-28,9	-5,6%	498,4	491,6	-6,8	-1,4%	-28,9	-5,6%
2.4.2 Discricionárias	8.452,6	9.078,9	626,4	7,4%	250,9	2,8%	8.452,6	9.078,9	626,4	7,4%	250,9	2,8%
2.4.2.1 Saúde	1.552,8	2.375,9	823,1	53,0%	754,1	46,5%	1.552,8	2.375,9	823,1	53,0%	754,1	46,5%
2.4.2.2 Educação	1.730,6	1.671,6	-58,9	-3,4%	-135,8	-7,5%	1.730,6	1.671,6	-58,9	-3,4%	-135,8	-7,5%
2.4.2.3 Defesa	435,2	387,8	-47,4	-10,9%	-66,7	-14,7%	435,2	387,8	-47,4	-10,9%	-66,7	-14,7%
2.4.2.4 Transporte	987,4	791,9	-195,5	-19,8%	-239,3	-23,2%	987,4	791,9	-195,5	-19,8%	-239,3	-23,2%
2.4.2.5 Administração	462,2	431,8	-30,4	-6,6%	-50,9	-10,5%	462,2	431,8	-30,4	-6,6%	-50,9	-10,5%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	502,4	599,5	97,1	19,3%	74,8	14,3%	502,4	599,5	97,1	19,3%	74,8	14,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	166,0	171,2	5,3	3,2%	2,1	-1,2%	166,0	171,2	5,3	3,2%	-2,1	-1,2%
2.4.2.8 Assistência Social	191,3	502,7	311,4	162,8%	302,9	151,6%	191,3	502,7	311,4	162,8%	302,9	151,6%
2.4.2.9 Demais	2.424,8	2.146,4	-278,3	-11,5%	-386,0	-15,2%	2.424,8	2.146,4	-278,3	-11,5%	-386,0	-15,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
Memorando	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários	**231,5**	**261,8**	**30,3**	**13,1%**	**20,0**	**8,3%**	**231,5**	**261,8**	**30,3**	**13,1%**	**20,0**	**8,3%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	30,7	83,3	52,6	171,0%	51,2	159,4%	30,7	83,3	52,6	171,0%	51,2	159,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	7,2	0,2	-7,0	-96,9%	-7,3	-97,0%	7,2	0,2	-7,0	-96,9%	-7,3	-97,0%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	23,6	0,0	-23,6	-100,0%	-24,6	-100,0%	23,6	0,0	-23,6	-100,0%	-24,6	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,0	83,1	83,1	-	83,1	-	0,0	83,1	83,1	-	83,1	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	200,7	178,4	-22,3	-11,1%	-31,2	-14,9%	200,7	178,4	-22,3	-11,1%	-31,2	-14,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	5,6	1,0	-4,6	-82,2%	-4,9	-83,0%	5,6	1,0	-4,6	-82,2%	-4,9	-83,0%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	2,1	5,2	3,1	144,3%	3,0	133,9%	2,1	5,2	3,1	144,3%	3,0	133,9%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	40,3	19,5	-20,8	-51,7%	-22,6	-53,7%	40,3	19,5	-20,8	-51,7%	-22,6	-53,7%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	23,0	53,7	30,7	133,7%	29,7	123,7%	23,0	53,7	30,7	133,7%	29,7	123,7%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,8	-	-0,8	-100,0%	-0,8	-100,0%	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	-0,8	-100,0%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	62,4	36,5	-26,0	-41,6%	-28,7	-44,1%	62,4	36,5	-26,0	-41,6%	-28,7	-44,1%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	33,4	21,2	-12,2	-36,5%	-13,7	-39,2%	33,4	21,2	-12,2	-36,5%	-13,7	-39,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	33,1	41,4	8,3	25,0%	6,8	19,7%	33,1	41,4	8,3	25,0%	6,8	19,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006231/2024-55

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Paraíba

UF: PB

Número do PVL: PVL02.002324/2025-29

Status: Em análise

Data de Protocolo: 19/02/2026

Data Limite de Conclusão: 05/03/2026

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 70.000.000,00

Analista Responsável: Tiago Da Fonte Didier Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.002324/2025-29

Processo: 17944.006231/2024-55

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006231/2024-55

Checklist

Legenda: AD Adequado (20) - IN Inadequado (10) - NE Não enviado (3) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	
IN	Recomendação da COFIEX	Não informada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
IN	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006231/2024-55

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
IN	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
NE	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: jalinsfilho@paraiba.pb.gov.br (Governador); jose.sabino@sefaz.pb.gov.br (Gerente operacional de análise e crédito da dívida)

E-mails para contato sobre o processo 17944.006231/2024-55: nicholas.queiroz@procase.pb.gov.br; coordenadorestadual@procase.pb.gov.br

1. Certidão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB). Processo SEI 17944.103476/2017-09 - Certidão do TCE/PB: o documento anexado ao pleito em 11.06.2019 (Sadipem, DOC 00.044293/2019-55) apresenta as páginas 35 a 39 (SEI 2627234). Porém, quando da autenticação do documento, em 20.08.2019, em consulta ao endereço eletrônico do TCE/PB (http://tce.pb.gov.br/, quadro "Validar arquivo digital"), havia também o "Relatório Técnico", páginas 40 a 46, que não fora anexado naquela ocasião (SEI 3551385).

2. AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA impetrada perante o Supremo Tribunal Federal (STF), registrada sob a identificação ACO 3047, número único 0011349-18.2017.1.00.0000, protocolada em 02/10/2017. Em 16/05/2019, situação Conclusos à Presidência.

As quatro (04) decisões prolatadas pelo Exmo.Sr.Ministro Edson Fachin, relator, e o Agravo Regimental na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006231/2024-55

ACO 3047 Paraíba encontram-se no processo SEI 17944.103476/2017-09, registrados sob os números SEI 0236293, 3570868, 3570915, 3571037 e 3571119.

Conforme orientação expressa na Nota n.00303/2017/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 26/12/2017 (Processo vinculado n.17944.103713/2017-23, documento SEI 1213041), a decisão judicial NÃO ALCANÇA a operação de crédito objeto do pleito registrado no Sadipem sob o número 17944.103476/2017-09, com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, no valor de R$188.886.893,62.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006231/2024-55

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006231/2024-55

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006231/2024-55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006231/2024-55

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL DA PARAÍBA - PROCASE II

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA PARAÍBA

Taxa de Juros: TAXA SOFR, ACRESCIDA DE FUNDING MAGIN E SPREAD, DIVULGADOS PERIODICAMNTE PELO BANCO,

Demais encargos e comissões (discriminar): COMISSÃO DE CRÉDITO: ATÉ 0,75% AO ANO, SOBRE O SALDO NÃO DESEMBOLSADO DO EMPRÉSTIMO; DESPESAS DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA, DENTRO DO PRAZO ORIGINAL DE DESEMBOLSO, ATÉ 1% DO MONTANTE DO EMPRÉSTIMO, DIVIDIDO PELO NÚMERO DE SEMESTRES COMPREENDIDOS NO PRAZO ORIGINAL DE DESEMBOLSOS, CASO SEJA COBRADO.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 84

Prazo de amortização (meses): 198

Prazo total (meses): 282

Ano de início da Operação: 2026

Ano de término da Operação: 2049

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006231/2024-55

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	468.750,00	1.500.000,00	0,00	207.775,00	207.775,00
2027	1.156.250,00	3.700.000,00	0,00	415.550,00	415.550,00
2028	4.503.125,00	14.410.000,00	0,00	577.240,00	577.240,00
2029	7.553.125,00	24.170.000,00	0,00	1.206.957,00	1.206.957,00
2030	5.553.125,00	17.770.000,00	0,00	2.263.236,00	2.263.236,00
2031	2.640.625,00	8.450.000,00	0,00	3.039.735,00	3.039.735,00
2032	0,00	0,00	0,00	3.409.000,00	3.409.000,00
2033	0,00	0,00	4.117.647,06	3.358.867,65	7.476.514,71
2034	0,00	0,00	4.117.647,06	3.158.338,24	7.275.985,30
2035	0,00	0,00	4.117.647,06	2.957.808,82	7.075.455,88
2036	0,00	0,00	4.117.647,06	2.757.279,41	6.874.926,47
2037	0,00	0,00	4.117.647,06	2.556.750,00	6.674.397,06
2038	0,00	0,00	4.117.647,06	2.356.220,59	6.473.867,65
2039	0,00	0,00	4.117.647,06	2.155.691,18	6.273.338,24
2040	0,00	0,00	4.117.647,06	1.955.161,76	6.072.808,82
2041	0,00	0,00	4.117.647,06	1.754.632,35	5.872.279,41
2042	0,00	0,00	4.117.647,06	1.554.102,94	5.671.750,00
2043	0,00	0,00	4.117.647,06	1.353.573,53	5.471.220,59
2044	0,00	0,00	4.117.647,06	1.153.044,12	5.270.691,18
2045	0,00	0,00	4.117.647,06	952.514,71	5.070.161,77
2046	0,00	0,00	4.117.647,06	751.985,29	4.869.632,35
2047	0,00	0,00	4.117.647,06	551.455,88	4.669.102,94
2048	0,00	0,00	4.117.647,06	350.926,47	4.468.573,53
2049	0,00	0,00	4.117.647,04	150.397,06	4.268.044,10
Total:	**21.875.000,00**	**70.000.000,00**	**70.000.000,00**	**40.948.243,00**	**110.948.243,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006231/2024-55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006231/2024-55

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.006098/2025-18

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	625.000,00	2.500.000,00	0,00	147.000,00	147.000,00
2027	2.500.000,00	10.000.000,00	0,00	735.000,00	735.000,00
2028	3.125.000,00	12.500.000,00	0,00	1.470.000,00	1.470.000,00
2029	3.125.000,00	12.500.000,00	0,00	2.205.000,00	2.205.000,00
2030	2.500.000,00	10.000.000,00	4.350.000,00	2.665.110,00	7.015.110,00
2031	625.000,00	2.500.000,00	4.350.000,00	2.428.440,00	6.778.440,00
2032	0,00	0,00	4.350.000,00	2.172.660,00	6.522.660,00
2033	0,00	0,00	4.350.000,00	1.916.880,00	6.266.880,00
2034	0,00	0,00	4.350.000,00	1.661.100,00	6.011.100,00
2035	0,00	0,00	4.350.000,00	1.405.320,00	5.755.320,00
2036	0,00	0,00	4.350.000,00	1.149.540,00	5.499.540,00
2037	0,00	0,00	4.350.000,00	893.760,00	5.243.760,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.006231/2024-55

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2038	0,00	0,00	4.350.000,00	637.980,00	4.987.980,00
2039	0,00	0,00	4.350.000,00	510.090,00	4.860.090,00
2040	0,00	0,00	4.350.000,00	382.200,00	4.732.200,00
2041	0,00	0,00	2.150.000,00	126.420,00	2.276.420,00
Total:	**12.500.000,00**	**50.000.000,00**	**50.000.000,00**	**20.506.500,00**	**70.506.500,00**

17944.006273/2024-96

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Credor: Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 10.000.000,00

Status: Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	65.625,00	210.000,00	0,00	11.508,00	11.508,00
2027	165.625,00	530.000,00	0,00	40.552,00	40.552,00
2028	643.750,00	2.060.000,00	0,00	153.440,00	153.440,00
2029	1.078.125,00	3.450.000,00	333.333,33	324.233,33	657.566,66
2030	793.750,00	2.540.000,00	666.666,66	426.892,00	1.093.558,66
2031	378.125,00	1.210.000,00	666.666,66	456.666,67	1.123.333,33
2032	0,00	0,00	666.666,66	420.133,33	1.086.799,99
2033	0,00	0,00	666.666,66	383.600,00	1.050.266,66
2034	0,00	0,00	666.666,66	347.066,67	1.013.733,33
2035	0,00	0,00	666.666,66	310.533,34	977.200,00
2036	0,00	0,00	666.666,66	274.000,00	940.666,66
2037	0,00	0,00	666.666,66	237.466,67	904.133,33
2038	0,00	0,00	666.666,66	200.933,34	867.600,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006231/2024-55

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2039	0,00	0,00	666.666,66	164.400,00	831.066,66
2040	0,00	0,00	666.666,66	127.866,67	794.533,33
2041	0,00	0,00	666.666,66	91.333,34	758.000,00
2042	0,00	0,00	666.666,66	54.800,00	721.466,66
2043	0,00	0,00	666.666,76	18.266,67	684.933,43
2044	0,00	0,00	333.333,33	4.566,67	337.900,00
Total:	**3.125.000,00**	**10.000.000,00**	**10.000.000,00**	**4.048.258,70**	**14.048.258,70**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006231/2024-55

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2026	459.581.615,06	0,00	506.772.071,14	966.353.686,20
2027	395.676.034,21	0,00	284.046.848,73	679.722.882,94
2028	75.956.369,13	0,00	92.712.434,23	168.668.803,36
2029	45.320.381,45	0,00	0,00	45.320.381,45
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**976.534.399,85**	**0,00**	**883.531.354,10**	**1.860.065.753,95**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	1.459.723.780,59	369.420.760,96	259.823.501,04	101.331.165,41	1.719.547.281,63	470.751.926,37
2027	1.479.336.454,91	351.809.088,87	223.651.939,55	87.224.256,42	1.702.988.394,46	439.033.345,29
2028	1.460.877.671,01	326.240.883,39	201.722.628,41	78.671.825,08	1.662.600.299,42	404.912.708,47
2029	1.434.908.057,72	300.478.136,73	187.090.002,60	72.965.101,01	1.621.998.060,32	373.443.237,74
2030	212.169.508,13	274.867.462,79	172.554.698,10	67.296.332,26	384.724.206,23	342.163.795,05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006231/2024-55

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	211.014.128,53	249.142.765,42	157.407.488,01	61.388.920,32	368.421.616,54	310.531.685,74
2032	201.555.204,09	223.814.941,08	141.792.408,90	55.299.039,47	343.347.612,99	279.113.980,55
2033	188.369.817,30	198.957.974,87	126.032.948,45	49.152.849,90	314.402.765,75	248.110.824,77
2034	179.550.176,23	174.639.522,22	109.541.231,55	42.721.080,31	289.091.407,78	217.360.602,53
2035	168.046.104,04	150.496.467,76	92.272.094,99	35.986.117,04	260.318.199,03	186.482.584,80
2036	157.774.275,18	128.523.639,00	74.177.588,61	28.929.259,56	231.951.863,79	157.452.898,56
2037	159.558.404,41	107.216.663,36	55.206.806,33	21.530.654,47	214.765.210,74	128.747.317,83
2038	161.416.702,87	85.835.518,47	35.305.700,53	13.769.223,21	196.722.403,40	99.604.741,68
2039	155.635.792,79	64.710.148,04	16.302.591,86	6.358.010,83	171.938.384,65	71.068.158,87
2040	141.325.139,24	49.165.773,00	6.359.883,95	2.480.354,74	147.685.023,19	51.646.127,74
2041	101.198.041,53	37.296.516,39	824.241,07	321.454,02	102.022.282,60	37.617.970,41
2042	103.385.158,99	29.080.100,88	0,00	0,00	103.385.158,99	29.080.100,88
2043	105.663.198,58	20.772.763,24	0,00	0,00	105.663.198,58	20.772.763,24
2044	75.594.185,55	14.221.625,08	0,00	0,00	75.594.185,55	14.221.625,08
2045	76.217.223,04	9.787.002,18	0,00	0,00	76.217.223,04	9.787.002,18
2046	70.482.718,80	5.529.974,10	0,00	0,00	70.482.718,80	5.529.974,10
2047	67.175.292,07	2.196.620,85	0,00	0,00	67.175.292,07	2.196.620,85
2048	17.225.710,85	117.267,36	0,00	0,00	17.225.710,85	117.267,36
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**8.388.202.746,45**	**3.174.321.616,04**	**1.860.065.753,95**	**725.425.644,05**	**10.248.268.500,40**	**3.899.747.260,09**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006231/2024-55

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,50240	31/12/2025
Euro	6,46920	31/12/2025
Direito Especial - SDR	7,54210	31/12/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006231/2024-55

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2025

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 733.942.097,52

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 3.330.311.892,10

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Anexo 1 da Lei 4320/1964

Relatório: LOA

Exercício: 2026

Período:

Despesas de capital (dotação atualizada): 3.488.143.337,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 6º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 21.109.409.596,55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006231/2024-55

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2025

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 8.388.202.746,45

Deduções: 7.712.795.539,54

Dívida consolidada líquida (DCL): 675.407.206,91

Receita corrente líquida (RCL): 21.109.409.596,55

% DCL/RCL: 3,20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006231/2024-55

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006231/2024-55

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?
Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006231/2024-55

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2025

Período: 3º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	10.671.071.089,46	420.600.063,64	252.187.094,63	1.201.874.850,59	450.541.723,83
Despesas não computadas	1.244.098.180,76	20.285.130,07	58.143.823,36	269.423.540,60	80.991.712,78
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006231/2024-55

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	9.426.972.908,70	400.314.933,57	194.043.271,27	932.451.309,99	369.550.011,05
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	21.072.805.518,55	21.072.805.518,55	21.072.805.518,55	21.072.805.518,55	21.072.805.518,55
TDP/RCL	44,74	1,90	0,92	4,42	1,75
Limite máximo	49,00	1,95	1,05	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

14257

Data da LOA

16/01/2026

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
754	Ação 1771: Sistemas produtivos resilientes para reduzir a pobreza rural
754	Ação 1772: Fortalecimento Organizacional e de Capacidades e de Gestão do Conhecimento
754	Ação 1773: Gestão, acompanhamento e avaliação do projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006231/2024-55

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

13040

Data da Lei do PPA

15/01/2024

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
5294	1806 - Acesso à Água e Redução da Vulnerabilidade Agroclimática
5294	1845 - Alianças Produtivas
5294	4417 - Gestão, Monitoramento e Avaliação

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2025 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2025:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006231/2024-55

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
16,54 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
28,13 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006231/2024-55

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006231/2024-55

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006231/2024-55

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	12810	16/10/2023	Dólar dos EUA	70.000.000,00	19/12/2025	DOC00.040925/2025-50

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DE TCE	03/02/2026	12/02/2026	DOC00.013374/2026-32
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	01/12/2025	19/12/2025	DOC00.040905/2025-89
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDAO DO TCE	01/12/2025	19/12/2025	DOC00.040938/2025-29
Documentação adicional	PROTOCOLO TCE DECLARAÇÃO TRANSPARÊNCIA FISCAL	12/02/2026	13/02/2026	DOC00.013540/2026-09
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	12/02/2026	13/02/2026	DOC00.013559/2026-47
Documentação adicional	VERIFICAÇÃO ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO	09/01/2026	18/02/2026	DOC00.014162/2026-72
Documentação adicional	PROTOCOLO TCE PROCASE BID	22/12/2025	23/12/2025	DOC00.041117/2025-18
Documentação adicional	DECLARAÇÃO SOBRE TRANSPARÊNCIA FISCAL PROCASE BID	17/12/2025	22/12/2025	DOC00.041061/2025-93
Documentação adicional	DECLARAÇÃ DE COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA PROCASE BID	17/12/2025	22/12/2025	DOC00.041099/2025-66
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	RELATÓRIO TB177714 (ROF PROCASE-BID)	22/12/2025	22/12/2025	DOC00.040962/2025-68
Parecer do Órgão Jurídico	PARACER JURIDICO PROCASE - BID	18/12/2025	19/12/2025	DOC00.040906/2025-23
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO PROCASE FIDA	17/12/2025	19/12/2025	DOC00.040908/2025-12
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO PROCASE BID	13/02/2026	19/02/2026	DOC00.014540/2026-18
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO PROCASE	17/12/2025	19/12/2025	DOC00.040907/2025-78
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 22, DE 1º DE JUNHO DE 2023	01/06/2023	19/12/2025	DOC00.040939/2025-73

Minutas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.006231/2024-55

Deferir

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício Circular de deferimento de operação externa com garantia da União	340	02/03/2026
Parecer conjunto de encaminhamento à PGFN	565	02/03/2026

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 06/01/2026

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/01/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006231/2024-55

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,50240	31/12/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2026	8.253.600,00	981.265.190,20	989.518.790,20
2027	20.358.880,00	737.663.154,94	758.022.034,94
2028	79.289.584,00	248.783.747,36	328.073.331,36
2029	132.993.008,00	133.083.661,45	266.076.669,45
2030	97.777.648,00	69.000.096,00	166.777.744,00
2031	46.495.280,00	20.413.904,00	66.909.184,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.006231/2024-55

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2026	1.143.261,16	2.191.171.382,42	2.192.314.643,58
2027	2.286.522,32	2.146.289.137,07	2.148.575.659,39
2028	3.176.205,38	2.076.445.824,15	2.079.622.029,52
2029	6.641.160,20	2.011.192.284,85	2.017.833.445,05
2030	12.453.229,77	771.505.139,71	783.958.369,48
2031	16.725.837,86	722.432.019,85	739.157.857,71
2032	18.757.681,60	664.331.886,19	683.089.567,79
2033	41.138.774,54	602.775.458,30	643.914.232,84
2034	40.035.381,51	545.105.453,22	585.140.834,74
2035	38.931.988,43	483.845.801,88	522.777.790,31
2036	37.828.595,41	424.841.355,48	462.669.950,88
2037	36.725.202,38	377.340.696,83	414.065.899,21
2038	35.621.809,36	328.546.888,47	364.168.697,83
2039	34.518.416,33	274.321.563,93	308.839.980,26
2040	33.415.023,25	229.741.448,40	263.156.471,66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006231/2024-55

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2041	32.311.630,23	156.336.845,62	188.648.475,84
2042	31.208.237,20	136.435.058,02	167.643.295,22
2043	30.104.844,17	130.204.739,53	160.309.583,70
2044	29.001.451,15	91.675.071,59	120.676.522,74
2045	27.898.058,12	86.004.225,22	113.902.283,34
2046	26.794.665,04	76.012.692,90	102.807.357,94
2047	25.691.272,02	69.371.912,92	95.063.184,94
2048	24.587.878,99	17.342.978,21	41.930.857,20
2049	23.484.485,86	0,00	23.484.485,86
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**3.330.311.892,10**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**3.330.311.892,10**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	733.942.097,52
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**733.942.097,52**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006231/2024-55

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**3.488.143.337,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**3.488.143.337,00**
Liberações de crédito já programadas	981.265.190,20
Liberação da operação pleiteada	8.253.600,00
Liberações ajustadas	**989.518.790,20**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2026	8.253.600,00	981.265.190,20	21.512.126.903,29	4,60	28,75
2027	20.358.880,00	737.663.154,94	21.922.527.098,00	3,46	21,61
2028	79.289.584,00	248.783.747,36	22.340.756.751,92	1,47	9,18
2029	132.993.008,00	133.083.661,45	22.766.965.232,48	1,17	7,30
2030	97.777.648,00	69.000.096,00	23.201.304.756,71	0,72	4,49
2031	46.495.280,00	20.413.904,00	23.643.930.445,59	0,28	1,77
2032	0,00	0,00	24.095.000.379,41	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	24.554.675.654,29	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	25.023.120.439,64	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	25.500.502.036,86	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	25.986.990.939,07	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	26.482.760.891,96	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	26.987.988.955,90	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	27.502.855.569,15	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006231/2024-55

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2040	0,00	0,00	28.027.544.612,29	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	28.562.243.473,91	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	29.107.143.117,53	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	29.662.438.149,81	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	30.228.326.890,01	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	30.805.011.440,88	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	31.392.697.760,81	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	31.991.595.737,36	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	32.601.919.262,26	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	33.223.886.307,80	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2026	1.143.261,16	2.191.171.382,42	21.512.126.903,29	10,19
2027	2.286.522,32	2.146.289.137,07	21.922.527.098,00	9,80
2028	3.176.205,38	2.076.445.824,15	22.340.756.751,92	9,31
2029	6.641.160,20	2.011.192.284,85	22.766.965.232,48	8,86
2030	12.453.229,77	771.505.139,71	23.201.304.756,71	3,38
2031	16.725.837,86	722.432.019,85	23.643.930.445,59	3,13
2032	18.757.681,60	664.331.886,19	24.095.000.379,41	2,83
2033	41.138.774,54	602.775.458,30	24.554.675.654,29	2,62
2034	40.035.381,51	545.105.453,22	25.023.120.439,64	2,34
2035	38.931.988,43	483.845.801,88	25.500.502.036,86	2,05
2036	37.828.595,41	424.841.355,48	25.986.990.939,07	1,78
2037	36.725.202,38	377.340.696,83	26.482.760.891,96	1,56
2038	35.621.809,36	328.546.888,47	26.987.988.955,90	1,35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006231/2024-55

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2039	34.518.416,33	274.321.563,93	27.502.855.569,15	1,12
2040	33.415.023,25	229.741.448,40	28.027.544.612,29	0,94
2041	32.311.630,23	156.336.845,62	28.562.243.473,91	0,66
2042	31.208.237,20	136.435.058,02	29.107.143.117,53	0,58
2043	30.104.844,17	130.204.739,53	29.662.438.149,81	0,54
2044	29.001.451,15	91.675.071,59	30.228.326.890,01	0,40
2045	27.898.058,12	86.004.225,22	30.805.011.440,88	0,37
2046	26.794.665,04	76.012.692,90	31.392.697.760,81	0,33
2047	25.691.272,02	69.371.912,92	31.991.595.737,36	0,30
2048	24.587.878,99	17.342.978,21	32.601.919.262,26	0,13
2049	23.484.485,86	0,00	33.223.886.307,80	0,07
			Média até 2027:	10,00
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	86,92
			Média até o término da operação:	2,69
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	23,42

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**21.109.409.596,55**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	675.407.206,91
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.190.209.753,95
Valor da operação pleiteada	385.168.000,00
Saldo total da dívida líquida	**3.250.784.960,86**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,15
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**7,70%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.006231/2024-55

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 04/03/2026

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 04/03/2026

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2025	Atualizado e homologado	02/02/2026 10:42:07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo nº CGE-OFI-2026/00427

PARECER PGE

ESTADO DA PARAÍBA. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E O ESTADO DA PARAÍBA, para financiamento do Projeto ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II. Operação de crédito. Contrato de empréstimo autorizado por lei. Análise da minuta de contrato. legalidade e exequibilidade jurídica.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de processo administrativo inaugurado a partir de solicitação encaminhada pela CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, em seguimento às providências para a contratação da operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID pelo Estado da Paraíba, até o valor de US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares americanos), destinados à implantação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II, em especial em relação às obrigações a serem assumidas pelo Estado com base na Minuta contratual negociada.

2. É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

3. A Minuta de Contrato, em síntese, tem por objeto a concessão de empréstimo pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID ao Estado da Paraíba, com garantia da UNIÃO, até o valor de US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares

CGEOFI202600427A

Assinado com senha por [PGE125539] [SENHA] LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA em 30/03/2026 - 16:51hs.
Documento Nº: 10588560.89120239-9829 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10588560.89120239-9829

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

americanos), autorizado pela Lei Estadual Lei nº 12.810, de 16 de outubro de 2023, para financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II, nos termos delineados nas cláusulas e condições insertas na referida Minuta contratual.

4. Ora, examinando-se o caderno processual e nos termos da Portaria MEFP nº 497/1990, verifica-se a exigibilidade jurídica da operação, já que atendidas as seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise na Lei Estadual Lei nº 12.810, de 16 de outubro de 2023, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

b) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

c) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e nº 48, do ano de 2007, todas do Senado Federal.

5. Vê-se, pois, no que concerne à situação jurídica, o perfeito atendimento, por parte do Estado da Paraíba, de todas as exigências estabelecidas no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e n.º 48, do ano de 2007, todas do Senado Federal, razão pela qual se conclui inexistir obstáculo aparente na minuta analisada para à contratação da operação de crédito em análise.

6. Conclusivamente, com base nos fundamentos acima expendidos, entende-se que a minuta do contrato de operação de crédito se encontra em perfeição técnico

CGEOFI202600427A

Assinado com senha por [PGE125539] [SENHA] LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA em 30/03/2026 - 16:51hs.
Documento Nº: 10588560.89120239-9829 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10588560.89120239-9829

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jurídica, compatível com a legislação pertinente à espécie, estando revestida dos necessários e suficientes aspectos da legalidade e exequibilidade.

III – CONCLUSÃO

7. Ante o exposto, entende o subscritor do presente opinativo que, considerando-se as condições e cláusulas da operação de crédito a ser contratada, e pelos fundamentos acima expendidos, a minuta de contrato em análise, que tem por objeto a concessão de operação de crédito pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID ao Estado da Paraíba, com garantia da UNIÃO, até o valor de US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares americanos), se encontra em perfeição técnico-jurídica, compatível com a legislação pertinente à espécie, estando revestida dos necessários e suficientes aspectos da legalidade e exequibilidade.

8. Assim, reconhece, atesta e declara, a Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba, o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação, especificamente ao disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e n.º 48, do ano de 2007, todas do Senado Federal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), data da assinatura eletrônica no PBDOC.

LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA
Procurador do Estado

CGEOFI202600427A

Assinado com senha por [PGE125539] [SENHA] LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA em 30/03/2026 - 16:51hs.
Documento Nº: 10588560.89120239-9829 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10588560.89120239-9829

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO Nº PGE-DES-2026/04588

Assunto: PGE - PARECER JURÍDICO sobre a legalidade e exequibilidade das minutas contratuais negociadas (Ref: Ofício Interno GPAF Nº CGE-OFN-2026/00351)

A(o) CHEFIA DE GABINETE,

Cuida-se de expediente administrativo instaurado a partir de solicitação da Controladoria-Geral do Estado, visando à emissão de parecer jurídico acerca da legalidade e da exequibilidade das minutas contratuais referentes à operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 70.000.000,00, destinada à implementação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II .

A matéria foi submetida à análise desta Procuradoria-Geral do Estado, tendo sido exarado o parecer pelo ilustre Procurador do Estado Lúcio Landim Batista da Costa (Documento Nº: 10588560.89120239-9829), no qual se procedeu a acurada apreciação da minuta contratual e do regime jurídico incidente, concluindo-se, de forma segura e fundamentada, pela plena regularidade jurídica da operação pretendida.

Consoante se extrai do opinativo, a contratação encontra-se devidamente amparada em autorização legislativa específica (Lei Estadual nº 12.810/2023), bem como observa, de modo rigoroso, as exigências estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, além das disposições constantes nas Resoluções nº 40, 43 e 48 do Senado Federal, não se identificando qualquer óbice jurídico à formalização da avença .

Ante o exposto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o parecer jurídico elaborado pela PGE (Documento Nº: 10588560.89120239-9829), adotando-o como fundamento desta decisão.

À Chefia de Gabinete para os encaminhamentos necessários.

João Pessoa, 13 de abril de 2026.

PGEDES202604588A

Tipo Documental	01.01.04.04

Assinado com senha por [PGE137164] [SENHA] RODRIGO LIMA MAIA em 13/04/2026 - 19:21hs.
Documento Nº: 10764822-6437 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10764822-6437

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Rodrigo Lima Maia
Procurador-Geral do Estado
PROCURADOR GERAL

PGEDES202604588A

2

Assinado com senha por [PGE137164] [SENHA] RODRIGO LIMA MAIA em 13/04/2026 - 19:21hs.
Documento Nº: 10764822-6437 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10764822-6437

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

GABINETE DO GOVERNADOR

Parecer do órgão jurídico para operação de crédito do Estado da Paraíba - PB

Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II, com a garantia da União, no valor de até US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares americanos), declaramos que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 12.810, de 16 de outubro de 2023;
b) inclusão na Lei nº 14.257, de 16/01/2026, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026 ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

João Pessoa - Paraíba, 05 de fevereiro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO BRITO FERREIRA
Data: 05/02/2026 09:22:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FÁBIO BRITO FERREIRA
Procurador-Geral do Estado da Paraíba

JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420
Assinado digitalmente por JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=29098771000145, OU=AC SyngularID Multipla, CN=JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.05 10:49:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

PARECER DO ORGÃO TÉCNICO

IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EM AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, bem como ao previsto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, o presente parecer técnico trata da contratação, pelo Estado da Paraíba (CNPJ 08.761.124/0001-00), de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA), destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba (PROCASE II), nos termos da Resolução nº 22, de 1º de junho de 2023, da COFIEX, com as condições detalhadas a seguir:

1.1. Condições básicas da Operação de Crédito

Objeto	Operação de Crédito Externa com Garantia da União
Finalidade	Financiamento ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba -PROCASE II
Valor do Financiamento	US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA)
Fonte/Origem dos Recursos	Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Prazo do financiamento	Prazo total: 282 meses Carência: 84 meses Amortização: 198 meses
Demais condições	Taxa SOFR acrescida de *funding margin* e *spread* divulgados periodicamente pelo Banco. Comissão de crédito: até 0,75% ao ano sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo.
Mutuário	Governo do Estado da Paraíba
Garantia da União, com contragarantias oferecidas pelo estado	Receitas Tributárias (art. 155 e 157) e Fundo de Participação dos Estados (art. 159, I, “a” e II) da Constituição Federal.

Destaque-se, ainda, que a autorização legislativa ocorreu por meio da Lei Estadual nº 12.810, de 16 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 17 de outubro de 2023, na qual autoriza no Poder Executivo a contratação de Operação de Crédito Externo junto ao BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) e ao FIDA (Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola), no valor de até US$ 70.000.000 (setenta milhões de dólares dos EUA), do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e até US$ 10.000.000 (dez milhões de dólares dos EUA) do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O PROCASE II é um projeto voltado à promoção do desenvolvimento rural sustentável, com foco no fortalecimento da agricultura familiar de todo o Estado, atendendo aos Biomas Caatinga e Mata Atlântica, com meta de beneficiar cerca de 60mil famílias rurais. A Paraíba apresenta 151.714 estabelecimentos rurais, dos quais 77% são unidades de agricultura familiar (Censo Agropecuário/2017), o que evidencia a relevância desse segmento para a economia e a dinâmica social do território. Nesse contexto, o projeto investe na qualificação produtiva, assistência técnica de base agroecológica, fortalecimento das organizações comunitárias, inclusão socioprodutiva de grupos prioritários e adoção de práticas resilientes às mudanças climáticas, visando ampliar a geração de renda, a autonomia local e a sustentabilidade dos sistemas produtivos familiares.

2.1 O Projeto está estruturado em três componentes:

2.1.1 Componente I – Sistemas produtivos resilientes para reduzir a pobreza rural

O objetivo deste componente consiste em aumentar a adoção de tecnologias agrícolas, incluindo as de adaptação e mitigação das mudanças climáticas, além de melhorar a inclusão produtiva e social dos agricultores familiares, priorizando mulheres, jovens, Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) e Pessoas com Deficiência (PcD). A seguir, são apresentados os subcomponentes que operacionalizam este componente e orientam a implementação das ações previstas.

2.1.1.1 Subcomponente 1.1 Implantação de sistemas produtivos resilientes

O objetivo deste subcomponente é de fortalecer e adaptar os sistemas produtivos baseados no uso das práticas agroecológicas e de baixas emissões de gases de efeito estufa, buscando maior resiliência e permitindo uma melhoria e diversificação da produção de alimentos saudáveis, destinados ao autoconsumo e ao mercado. Espera-se assim que essas atividades possam melhorar a segurança alimentar e nutricional das famílias ao mesmo tempo em que poderão contribuir na melhoria das condições de renda.

O Plano de Investimento Resiliente (PIR) será o instrumento principal de planejamento e implementação dos recursos deste subcomponente. Terá um enfoque territorial e será preparado junto a uma ou mais comunidades, com apoio da Assessoria Técnica Rural – ATER agroecológica. Cada PIR será executado por uma associação comunitária já existente, em representação da comunidade ou comunidades beneficiárias, com a qual o projeto assinará um termo de fomento, estabelecendo as obrigações e direitos. O projeto repassará os recursos previstos e a associação realizará as aquisições e contratações previstas no PIR, prestando conta ao projeto, com apoio da assistência técnica.

Serão selecionadas comunidades rurais de agricultores familiares com alto percentual de famílias inscritas no CadÚnico e perfil compatível com as ações do Projeto. Após visitas de validação, a priorização considerará aspectos como comunidades tradicionais, maior número de famílias vulneráveis, baixa oferta de ATER e evidências de degradação ambiental. A lista final será validada pelos Conselhos Territoriais. Estima-se a participação de cerca de 600 comunidades, organizadas em agrupamentos de até três comunidades vizinhas, formando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

aproximadamente 200 Territórios Locais (TL) e respectivos Planos de Investimento Rural (PIR), modelo já bem-sucedido em outros projetos.

O PIR irá financiar três eixos de intervenção: i) Produtivo e de comercialização ii) Ambiental e iii) Tecnologias Sociais, entre os quais se buscará complementaridade e sinergia no intuito de promover mudanças sustentáveis.

Eixo Produtivo e de comercialização: Terá como objetivo desenvolver os sistemas produtivos, no âmbito familiar, sempre baseados no uso das práticas agroecológicas e de baixo impacto em emissões de gases de efeito estufa. Esse eixo vai também fortalecer as capacidades de comercializar a produção nos diversos canais acessíveis para as famílias (feiras locais, PAA, PNAE, comércio local, etc.) e relevantes para os beneficiários, a exemplo de: i) Sistemas agroflorestais (SAFs) para produção diversificada,; ii) Quintais para produção de frutas, hortaliças incluindo as PANC e plantas medicinais; iii) Apicultura e Meliponicultura; iv) Consórcios agroecológicos para produção orgânica entre os quais o algodão; v) Caprinovinocultura para leite e carne com SAF forrageiro; vi) Bovinocultura de leite com SAF forrageiro; e vii) Avicultura caipira com SAF forrageiro.

Eixo Ambiental: Terá como objetivo gerenciar e recuperar o meio ambiente, associado ou não às atividades do Eixo Produtivo do PIR em nível dos Territórios Locais. Os PIR terão recursos específicos e de uso coletivo para incentivar a implementação de ações ambientais territoriais, tais como: i) Casas de Sementes da Paixão ; ii) Implantação de viveiros com foco na produção de espécies nativas; iii) Reflorestamento, recuperação de áreas de preservação permanente (como por exemplo nascentes, matas ciliares, áreas com declividade superior a 45º, etc.) e áreas degradadas; iv) Ações de proteção do solo e das águas; v) Planos de reciclagem ou compostagem etc. Estas ações serão implementadas em cada território por um grupo de gerenciamento ambiental composto por beneficiários do projeto, e no qual será priorizada a participação dos Agentes de Desenvolvimento Local (ADL), como protagonistas chave para introduzir ações de educação ambiental e novas práticas ambientais.

Eixo Tecnologia Social: O objetivo deste eixo consiste em implementar tecnologias sociais, no âmbito familiar, como por exemplo: i) Cisterna de 2ª água (produção agropecuária); ii) Sistema de reúso de águas cinzas; e iii) Barreiros trincheiras (barragens subterrâneas). Além dessas tecnologias, também serão implantadas cisternas de 1ª água (consumo humano) e outras soluções sanitárias domiciliares, como bacias de evapotranspiração, ou de acesso a energia doméstica mais sustentável, como biodigestores e fogões ecoeficientes.

Um estudo de viabilidade e rentabilidade financeira será elaborado com o uso do sistema SAF-PP pela ATER numa base de projeção realista, avaliando o aumento da renda esperada por família e considerando o autoconsumo da produção. Os PIR selecionados deverão demonstrar viabilidade e sustentabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

O Projeto inclui uma medida obrigatória de inclusão social e deve garantir que 50% dos recursos do conjunto dos PIR beneficiam mulheres, 20% beneficiam jovens, 5 % beneficiam PCT e 2% de famílias com PcD

2.1.1.2 Subcomponente 1.2: Fortalecimento e diversificação da Comercialização

Este subcomponente visa melhorar a comercialização e a inserção das famílias nas cadeias de valor, por meio da melhoria da gestão e das estruturas de produção das cooperativas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

agricultores familiares. Para tanto, as organizações selecionadas deverão preparar os seus respectivos Planos de Negócio (PN) com o apoio de uma Consultoria Técnica Especializada (CTE).

Os Planos de Negócios (PNs) serão o principal instrumento de implementação do subcomponente e serão elaborados com organizações econômicas dos produtores, geralmente de tipo cooperativa. Os PN deverão permitir o financiamento de investimentos estruturantes que poderão beneficiar agricultores familiares, entre os quais, os produtores beneficiados por meio dos PIR. Serviços de Consultoria Técnica Especializada (CTE) especialmente dedicados aos PN e ao fortalecimento de capacidades das organizações beneficiárias, serão também financiados pelos PN.

Os investimentos serão focados em organizações já existentes e que apresentam debilidades nos processos de gestão, que não conseguem alcançar níveis de comercialização suficientes, que encontram dificuldades para atender a legislação ambiental e sanitária, ou que funcionam abaixo da sua capacidade. Nestes casos, o Projeto vai fortalecer as capacidades das equipes de gestão, apoiar o aprimoramento e modernização dos equipamentos e instalações, melhorando o processamento e a diversificação dos produtos, com foco no adequação e/ou ampliação da infraestrutura física (como as áreas de processamento e armazenamento), com o objetivo de atender inclusive, às normas sanitárias e ambientais para a obtenção de certificações (SIF, certificação orgânica, selos coletivos distintivos, valorizando produtos sustentáveis dos biomas Caatinga e Mata Atlântica etc.).

Considerando a heterogeneidade entre as cooperativas da área do projeto em termos de estruturação, capacidades e experiência, o processo de seleção e elaboração dos PNs, vai ser distinto em função do porte das organizações. Para organizações de pequeno porte, com faturamento anual de até USD 100.000 (média dos 3 últimos anos), caracterizando geralmente organizações pouco experimentadas e com capacidades mais limitadas em particular para elaborar um PN, a equipe do Projeto realizará um levantamento direto dessas organizações na área de atuação e conduzirá um processo de seleção. Uma vez a organização selecionada, a UGP vai realizar a contratação dos serviços de consultoria técnica especializada (CTE), pessoa física ou jurídica para iniciar a elaboração do PN e sua posterior implementação.

Para organizações de maior porte, com faturamento anual acima de USD 100.000 (média dos 3 últimos anos), que apresentam geralmente uma maior capacidade, o processo de identificação e seleção será realizado via publicação de editais. Nos primeiros anos de implementação, um processo amplo de difusão e informação será realizado pela UGP, no intuito de garantir que as organizações interessadas possam ter conhecimento desse procedimento de seleção. Propostas (Manifestações de Interesse, apresentando uma proposta de projeto) serão diretamente elaboradas pelas organizações proponentes e enviadas para a UGP, as quais serão avaliadas pelo Comitê de avaliação.

Em ambos os casos (organizações de pequeno porte e organizações maiores) a seleção das propostas será realizada com base nos seguintes critérios: i) Atividade produtiva com potencial de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental; ii) Não ter recebido benefícios de outros projetos de subvenção para itens semelhantes; iii) Inclusão de novos membros na cooperativa por meio do investimento, com prioridade à mulheres, jovens e PcD; iv) Capacidade de fornecer contrapartida (monetária e não monetária) acima do piso de 20%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

do valor do PN; v) Realização de investimentos ambientais inovadores e de adaptação e mitigação climática.

2.1.1.3 Subcomponente 1.3: Incentivo à Inovações

As inovações são uma parte importante deste componente, concentrando-se principalmente no tema da mecanização (mais detalhes no Anexo *"Knowledge Management (Km), South South and Triangular Cooperation (SSTC) and Innovations In Procase II"*).

O PROCASE II promoverá inovações desenvolvidas especificamente para sistemas de agricultura familiar, como ferramentas para práticas agroecológicas, máquinas para agroindústrias de pequena escala, biotecnologias alinhadas com o conceito de sistemas produtivos resilientes, dentre outras. Alguns exemplos incluem pequenos tratores, ferramentas de poda, máquinas de corte de forragem e motores de processamento de oleaginosas. Muitas dessas iniciativas inovadoras já existem na área do projeto. Elas deverão ser identificadas, avaliadas em termos da sua adequação para reforçar sistemas familiares resilientes, aperfeiçoadas (quando for o acaso), e/ou disseminadas. Em diversos casos, tratar-se-á de promover testes de utilização de novos equipamentos nas condições reais das unidades familiares da Paraíba.

Iniciativas inovadoras promissoras, que precisem de recursos para consolidar-se como referência de inovação a ser difundida, poderão ser financiadas por um fundo de investimento que fornecerá entre US$ 10 mil e 60 mil (R$ 50 mil a 300 mil) para cada uma, dependendo de sua necessidade de financiamento. Os projetos selecionados serão acompanhados por uma equipe de especialistas no processo de expansão (os custos das atividades de apoio estão incluídos no montante do recurso recebido por cada iniciativa).

A Unidade de Gestão de Projetos (UGP) designará uma fundação responsável pela temática da inovação que examinará protótipos existentes na área do projeto e selecionará inovadores de acordo com critérios predefinidos.

2.1.2 Componente II – Fortalecimento Organizacional e de Capacidades e de Gestão do Conhecimento

O objetivo do componente é fortalecer as capacidades individuais e coletivas dos agricultores familiares e suas organizações, necessárias para aumentar a adoção de tecnologias agrícolas que promovam maior resiliência de seus sistemas, para melhorar a inclusão produtiva e social, bem como as condições ambientais e fundiárias das comunidades rurais e do seu entorno. As capacidades reforçadas através da componente serão ferramenta essencial para a implementação dos investimentos e práticas inovadoras promovidas pelo Componente 1. A seguir, apresentam-se os subcomponentes que estruturam este componente e orientam sua execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

2.1.2.1 Subcomponente 2.1 – Fortalecimento das Capacidades dos Agricultores familiares

O componente estará focado no fortalecimento das capacidades das famílias e das organizações comunitárias beneficiárias, considerando as fragilidades identificadas em diversos âmbitos, com conhecimentos adequados para implementar sistemas de produção mais resilientes às alterações climáticas e mais produtivos, assim como para aprimorar a gestão das organizações comunitárias.

Financiará a contratação de serviços de ATER Agroecológica para realizar atividades que visam aumentar o acesso das famílias beneficiadas à informação adequada e de qualidade.

Os temas principais a serem tratados pela ATER serão o desenvolvimento de uma produção agropecuária mais rentável , diversificada e também mais resiliente, a proteção e recuperação dos recursos ambientais e ao aprimoramento da gestão das organizações. Buscará também uma maior integração delas em diferentes cadeias de valor da região com iniciativas de apoio ao beneficiamento e à comercialização. E, finalmente, o subcomponente buscará fortalecer as equipes de ATER contratadas, para assegurar a boa qualidade deste serviço.

Provisão de Serviços de ATER Agroecológica nas comunidades: O trabalho de fortalecimento das unidades familiares e das comunidades será realizado por meio da provisão de serviços de ATER Agroecológica nas comunidades selecionadas para serem beneficiadas pelo Projeto. Todas as famílias beneficiárias de PIR e as organizações correspondentes receberão serviços de ATER. Esta ação de provisão de ATER nas comunidades terá como primeira responsabilidade a condução do processo de planejamento participativo que permitirá a elaboração e implementação dos Planos de Investimento Resilientes.

Os Planos aprovados serão transformados em termos de fomento ou colaboração, que serão os instrumentos que permitirão o repasse de recursos do Projeto para as organizações locais. Caberá então às equipes de ATER contratadas no âmbito deste componente orientar, assessorar e acompanhar a execução das atividades / aquisições contidas nesses Planos/Termos.

O serviço de Assessoria Técnica deverá ter uma presença local regular e contínua junto ao público-alvo do Projeto durante o período de vigência deste serviço. Isto exigirá a montagem de equipes permanentes para trabalhar com as famílias e comunidades a serem atendidas. Nestas equipes, deverão dedicar-se exclusivamente ao atendimento deste público, numa proporção aproximada de um técnico para entre 90 e 120 famílias. Calcula-se que serão atendidas por volta de 600 comunidades (aproximadamente 18.000 famílias), por um período mínimo de três anos e meio, no tempo de vigência do Projeto.

Eventos de capacitação/intercâmbio complementares para agricultores/as, incluindo dirigentes das associações. O subcomponente prevê a organização de eventos de capacitação, que sejam complementares ao trabalho de desenvolvimento de capacidades desenvolvido pelas entidades de ATER junto às comunidades. Em particular, será indispensável realizar um conjunto de eventos de capacitação dedicados ao tema da gestão, com ênfase na gestão dos termos de colaboração ou de fomento, para as equipes dirigentes das associações comunitárias, com o intuito de garantir que a execução destes convênios e a respectiva prestação de contas ocorram adequadamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

Eventos para aperfeiçoamento das equipes ATER. Compreende o treinamento das entidades provedoras de ATER existentes que precisarão ser abordadas[1]. Assim, todas as equipes técnicas contratadas no âmbito do PROCASE II deverão passarão por treinamento ao longo da implementação do Projeto para garantir que tenham o conhecimento necessário para atingir os objetivos almejados.

Capacitação dos/as agricultores/as familiares em Políticas Públicas: O principal instrumento deste eixo de trabalho será a realização de 400 eventos de capacitação nos diferentes Territórios do estado. Estes eventos tratarão das principais políticas públicas para a Agricultura Familiar existentes, incluindo o PRONAF, Agricultura de Baixo Carbono e Seguro Safra, programas de documentação da trabalhadora rural e de registro civil de nascimento, os programas de compras públicas como o PNAE, PAA, PAA Leite, os programas de acesso à terra para jovens (PNCF), de acesso à água (P1MC e P1+2), o programa de Fomento Rural e os programas estaduais, a exemplo do Programa Estadual de Distribuição de Sementes. Nestes eventos serão fornecidas informações mais detalhadas sobre as características de cada uma destas políticas, incluindo aspectos tais como as regras de elegibilidade e os mecanismos de acesso e, quando pertinente, o processo de prestação de contas.

2.1.2.2 Subcomponente 2.2 – Fortalecimento das capacidades das organizações para comercialização

O foco deste subcomponente é fortalecer as capacidades das equipes das organizações econômicas (principalmente as cooperativas) atendidas pelo Projeto. Também serão trabalhados grupos /organizações de agricultores/as com o intuito da criação ou fortalecimento de feiras locais e pequenos centros de comercialização. No âmbito da melhoria das condições para a comercialização, o Projeto poderá apoiar ainda a criação e/ou fortalecimento de serviços de fiscalização sanitária a nível municipal ou para grupos de municípios organizados em territórios / 'consórcios de municípios'

Para atingir estes objetivos o subcomponente utilizará dos seguintes instrumentos principais: (i) o fornecimento de Consultoria Técnica Especializada (CTE), focada principalmente na preparação e no acompanhamento da execução dos Planos de Negócios; (ii) serão organizados diversos tipos de eventos de capacitação (oficinas, cursos de formação, visitas técnicas, intercâmbios, etc.) que fortalecerão as capacidades das organizações atendidas em temáticas como gestão (incluindo a gestão de projetos), boas práticas de produção, de marketing e comercialização, de conformidade ambiental e outros temas. Também será organizado um trabalho de incentivo ao acesso às cadeias curtas de comercialização (feiras

[1] Destacaremos aqui as carências identificadas nos seguintes âmbitos: i) na dimensão metodológica, será necessário aprimorar o enfoque participativo no planejamento e na implementação de planos de investimentos e nos processos de aquisição de novos conhecimentos por parte das famílias atendidas; ii) na dimensão técnica, aperfeiçoar o conhecimento das entidades e das equipes de ATER sobre inovações desenhadas sob o enfoque agroecológico para melhorar o desempenho produtivo, a sustentabilidade ambiental e a adaptabilidade às mudanças climáticas dos sistemas de produção das famílias das diferentes regiões do estado; iii) no âmbito econômico, ampliar o conhecimento sobre os mercados e o processos de acesso a eles; iv) em termos operacionais, em geral as equipes precisam desenvolver maior domínio sobre e o uso de ferramentas digitais na prática da ATER, com destaque para a realização das tarefas de monitoramento e avaliação do trabalho realizado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

livres, Centros de Economia Solidária) e outro de fortalecimento organizacional para o tema da criação e/ou fortalecimento de serviços de inspeção sanitária.

2.1.2.3 Subcomponente 2.3 – Gênero, Juventude, Diversidade, Nutrição e Segurança Alimentar

Este subcomponente terá como foco promover o empoderamento das mulheres, jovens, PCTs, LGBTQIAPN+ e PcD, assim como a melhoria da nutrição e segurança alimentar das famílias beneficiárias. As atividades trabalharão com as temáticas transversais do projeto, fortalecendo e apoiando a integração destes temas em todos os componentes.

O Projeto terá uma abordagem holística de transformação das relações de gênero, de promoção da inclusão de afrodescendentes e PCTs, da comunidade LGBTQIAPN+ e das pessoas com deficiência, que foca nas causas ambientais, econômicas, políticas e culturais da vulnerabilidade social desses grupos. Para transformar as relações desiguais de poder, moldadas por estruturas, normas e práticas patriarcais e excludentes, assim como empoderar as mulheres, afrodescendentes e PCTs, a comunidade LGBTQIAPN+ e as pessoas com deficiência serão seguidas as seguintes trajetórias de transformação: i) promover empoderamento econômico e igualdade por meio da valorização das contribuições das mulheres para a economia familiar e o desenvolvimento comunitário, ii) lidar com a questão de sobrecarga das mulheres devido ao trabalho doméstico e de cuidados, promovendo uma divisão mais justa da carga de trabalho entre homens e mulheres, iii) capacitar os grupos prioritários para que tenham maior voz e poder de decisão nas instituições e organizações rurais, iv) promover incidência nas políticas para mulheres, jovens e PCTs, v) prevenir a violência baseada em gênero, v) valorizar os saberes, práticas e modos de vida tradicionais de produção, alimentação e gestão dos recursos naturais e vi) promover a inclusão da comunidade LGBTQIAPN+ e das pessoas com deficiência, buscando fortalecê-los, promover sua liderança e o respeito aos seus direitos.

2.1.2.4 Subcomponente 2.4 – Regularização Fundiária e Ambiental

Este subcomponente tem como foco a regularização fundiária e ambiental de imóveis rurais para mitigar o cenário de insegurança jurídica e as possibilidade de sanções estatais ou de dificuldades de acesso a insumos produtivos face à não conformidade diante da legislação.

Este subcomponente será executado pela Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (EMPAER). Serão financiados todos os custos associados com a regularização tais como aerofotogrametria, serviços de topografia e medição, custos de escrituração nos cartórios etc.

A metodologia geral de atuação do subcomponente será orientada pelos mesmos princípios participativos que emolduram a atuação geral do Projeto, visando uma maior justiça social, a preservação dos recursos naturais, um melhor acesso às políticas públicas e a valorização da cultura dos grupos a serem beneficiados. O método de trabalho estará centrado em consultas e diálogos contínuos, que permitam a inclusão das famílias e comunidades atendidas, capacitando-os para uma efetiva participação no processo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

2.1.2.5 Subcomponente 2.5 – Gestão do Conhecimento (GC), Cooperação Sul-Sul e Triangular (CSST)

O subcomponente 2.5 irá desenvolver e implantar um processo de gestão do conhecimento capaz de gerar, registrar, compartilhar e utilizar conhecimentos gerados no Projeto. Também buscará alimentar o processo de implementação do Projeto com informações e conhecimentos pertinentes. O conhecimento será disponibilizado para diferentes escalas geográficas: entre os participantes do projeto (em nível comunitário e territorial), em nível estadual, na região Nordeste e em outros países em desenvolvimento (via CSST), e para diferentes públicos prioritários: beneficiários, Parceiros de implementação e provedores de serviços, o equipe do projeto, entidades governamentais e outros. Os objetivos serão refinados durante a elaboração do plano de Gestão do Conhecimento (GC) e Cooperação Sul-Sul e Triangular (CSST).

Sistematização de experiências, boas práticas e resultados e Estudos de interesse do Projeto sobre temas especializados: As intervenções do Projeto serão objeto de avaliações participativas e qualitativas dos seus resultados, sendo que aquelas de impacto comprovado serão selecionadas para serem sistematizadas, com a metodologia adequada para esse processo e serão disseminadas como referência de boas práticas. A sistematização pode levar a diferentes produtos como documentos escritos, vídeos, podcasts e outros. Além da sistematização, será contratada a realização de estudos especializados. A realização de estudos e consultorias sobre temas relevantes para o projeto – tais como estudos de agroecologia, de sistemas agroflorestais (SAFs) adaptados a Mata Atlântica e ou o Semiárido, de manejo sustentável de recursos naturais, de tecnologias sociais que melhoram o acesso à água, ou inovações de mecanização – irão gerar insumos para a melhoria dos processos de implementação do Projeto. Também serão fundamentais para assegurar a elaboração de produtos de Gestão do Conhecimento estratégicos, baseados em evidências, que possam servir de referência para outros projetos de desenvolvimento rural em diversos níveis – estadual, regional, nacional e internacional. Esses produtos também são importantes para o processo de diálogos e incidência em políticas públicas.

Em total, 25 Sistematizações e estudos em GC vão ser elaborados e publicados durante o projeto.

Comunicação e Divulgação em Gestão do Conhecimento: A disseminação do conhecimento acumulado é a ideia central da GC. As ações de comunicação são um meio de garantir a propriedade das atividades, dos resultados e do conhecimento gerado na implementação do projeto entre as partes interessadas e podem até mesmo levar à criação de novos conhecimentos. A disseminação de produtos de conhecimento permite que práticas inovadoras, lições aprendidas etc., sejam acessadas pelo projeto e que diálogos estratégicos sejam estabelecidos com uma ampla gama de parceiros. O planejamento dessas atividades é parte integrante do Plano GC e CSST e deve ser coordenado com a estratégia de comunicação institucional do projeto. O projeto organizará diversos eventos, tais como encontros temáticos, intercâmbios temáticos (de beneficiários, de equipe do projeto e outros), mesas redondas, webinários, entre outros.

O projeto também vai participar e organizar eventos de diálogo sobre políticas públicas. O engajamento e o diálogo sobre políticas públicas são aspectos importantes dos projetos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

desenvolvimento. É importante que o conhecimento gerado durante o projeto informe os formuladores de políticas, priorizando assim os aspectos mais importantes dos grupos-alvo do projeto.

Ações de Cooperação Sul-Sul e Triangular: Serão promovidos dez eventos de CSST que poderão tratar temas tais como intercâmbios técnicos e diálogos de políticas. Um ou vários destes eventos poderá ter o formato das rotas de aprendizagem de CSST para que parceiros possam conhecer as experiências e aprendizados da implementação do Projeto e para que os beneficiários, técnicos e gestores do Projeto possam aprender com as boas práticas implementadas em outros países ou em outras regiões do Brasil. O Projeto manterá relação estreita com o Centro de Conhecimento e Cooperação Sul-Sul e Triangular do FIDA, localizado em Brasília e com mandato regional para América Latina e Caribe, que poderá apoiar os intercâmbios de conhecimento com outras iniciativas do FIDA no Brasil e na América Latina por meio de atividades de CSST.

2.1.3 Componente 3 – Gestão, acompanhamento e avaliação do projeto

O componente financiará equipamentos, consultorias e outros gastos necessários para: (i) administração e gestão do projeto; (ii) acompanhamento, monitoramento e avaliação (M&A); (iii) capacidades para ele pessoal da UGP; e (iv) auditorias do projeto

2. GESTÃO DO PROJETO E AVALIAÇÕES

a) Gestão de Projeto

3.1 Financiará equipamentos, consultorias e outras despesas para (i) administração e gestão do projeto, (ii) atividades de monitoramento e avaliação (M&A) e (iii) auditorias.

3.2 O Projeto financiará os custos de gestão, monitoramento, avaliação e auditoria incorridos na execução do Projeto.

i) Gestão da execução do Projeto. Contempla os custos de administração, gerenciamento e supervisão da execução do Projeto incorrido pela UGP e pelas Unidades Regionais do Projeto nos Territórios. Inclui contratação de consultorias para compor a UGP e outros serviços não de consultoria, pagamento de diárias e viagens, aluguel veículos e de locais, entre outros.

ii) Apoio à Gestão do Projeto. Está previsto a contratação do IICA para prestar os serviços de contratação e administração dos recursos humanos alocados à UGP assim como para realizar algumas contratações de serviços e aquisições relacionados com a gestão do Projeto.

iii) Materiais e Equipamentos. Cobrem os custos de aquisição de materiais, equipamentos, veículos, mobiliários e sistemas de informática (software e hardware) e a contratação de pequenas obras de adequação de escritórios para acomodar as equipes que trabalharam no Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

b) Monitoramento da execução

3.3 Monitoramento da execução. Contempla os custos de contratação de uma empresa provedora de serviços de informática para promover a melhoria do sistema SIGMA, atualmente utilizado pela SEPLAN.

c) Auditoria

Auditoria do Projeto. Considerando-se que a auditoria da execução do Projeto seria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE), como em outros projetos, não se assignou recursos para a contratação de firma auditora requerido pelos Organismos Financiadores. Em caso de que TCE não seja aceitável ao Banco (depois de avaliar a sua capacidade), a UGP deverá contratar uma empresa de consultoria seguindo as normas do Banco e serão pagos com recursos de apoio à gestão do projeto.

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O PROCASE II foi elaborado numa perspectiva de melhorar ou agregar alguns eixos de intervenção quando comparado com a fase I. Se trata de buscar uma melhor inserção na estrutura do governo junto com o fortalecimento das capacidades numa perspectiva de maior sustentabilidade e ampliação. Além desses aspectos, o tema da segurança hídrica foi ampliado e diversificado. A inclusão socioprodutiva, de povos tradicionais e em particular indígenas é outro destaque importante, assim como o fortalecimento das capacidades dos jovens e dos jovens com deficiência, serão outras inovações que terão objetivo de tornar o PROCASE II mais relevante para o estado.

O PROCASE (tanto a fase I como a fase II) está inserido em um conjunto de políticas públicas estratégicas voltadas para o fortalecimento da agricultura familiar no estado. Tendo suas ações e projetos respaldados por macroestratégias de planejamento como a Estratégia de Desenvolvimento dos Territórios Rurais, tendo hoje a Paraíba 15 territórios rurais reconhecidos, com colegiados territoriais atuantes e a poiados pela SEAFDS, além das plenárias públicas do Orçamento Democrático, onde as comunidades poderão apresentar suas demandas para o PROCASE II.

O término do financiamento com o FIDA (fase I) do Projeto não gerou de imediato o término do PROCASE. O governo do estado junto à SEAFDS vem garantindo toda a equipe da UGP, desenvolvendo ações que deem suporte e sustentabilidade aos resultados alcançados, bem como a elaboração do PROCASE II. Assim sendo a UGP já formada, consolidada, e com capacidade garantirá o arranque imediato e eficiente do novo Projeto.

4. BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Considerando a natureza do investimento, entende-se que os benefícios esperados para os usuários serão: valorização do trabalho feminino e redução da sobrecarga doméstica; fortalecimento da liderança de mulheres, jovens, PCTs e comunidade LGBTQIAPN+; inclusão e conscientização sobre direitos; segurança fundiária e reconhecimento coletivo das comunidades; maior capacidade de gestão comunitária; melhoria da qualidade dos serviços de ATER; acesso facilitado a políticas públicas; melhoria da qualidade de vida e da saúde; segurança hídrica; resiliência às mudanças no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

clima e proteção e recuperação ambiental, incluindo reflorestamento, recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e manejo sustentável do solo e da biodiversidade.

5. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Quanto ao mencionado tema, cabe esclarecer que a *expertise* do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, para a concessão de financiamentos destinados a projetos de redução da desigualdade e o desenvolvimento da agricultura familiar é um fator preponderante para a análise de fontes alternativas de financiamento, considerando que os organismos internacionais em comento possuem um histórico comprovado de financiamento e implementação bem-sucedida de projetos de infraestrutura em todo o mundo, não apenas no que tange aos projetos de desenvolvimento da agricultura familiar, mas também, no que se refere a iniciativas relacionadas a energia, água, saneamento e desenvolvimento urbano. Os mencionados organismos internacionais têm um forte compromisso com o desenvolvimento sustentável e a mitigação dos impactos ambientais e sociais dos projetos que financia, os quais são priorizadas iniciativas que promovam a eficiência energética, reduzam as emissões de carbono e melhorem a acessibilidade para comunidades desfavorecidas e promovem o desenvolvimento rural inclusivo.

Ademais, a instituição financeira tem efetuado vários empréstimos para outros entes federados do Brasil, oferecendo taxas módicas, prazos longos e demais condições adequadas que uma vez analisadas de forma comparativa, demonstra-se mais vantajosa ao Estado.

6. OBJETIVOS DO PROJETO

7.1 Objetivo Geral

O objetivo geral do projeto é reduzir os níveis de pobreza rural, melhorando a segurança alimentar e nutricional, e a adaptação da população rural às mudanças climáticas.

7.2 Objetivos Específicos

I. Aumentar a adoção de tecnologias agropecuárias que contribuam à adaptação e mitigação das mudanças climáticas;

II. Melhorar a inclusão produtiva e social dos agricultores familiares, priorizando mulheres, jovens, PCT e pessoas com deficiência (PcD);

III. Melhorar as condições ambientais das comunidades rurais e do seu entorno.

Estes objetivos serão alcançados através da implementação de ações interligadas destinadas a alterar as capacidades individuais, organizacionais e interinstitucionais dos beneficiários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

8. INDICADORES DO PROJETO

Produtos	Unidade de medida	Valor	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Fim do Projeto
		Linha de base	Linha de base	1	2	3	4	5	6	
Componente I: Sistemas produtivos resilientes para reduzir a pobreza rural										
Subcomponente 1.1: Implantação de sistemas produtivos resilientes										
Produto 1.1.1 Planos de Investimento Resiliente (PIR) conveniados	Planos	0	2026	0	30	80	90	0	0	200
Hito 1: Famílias recebendo investimentos produtivos e/ou tecnologias	Famílias	0	2026	0	2.700	7.200	8.100	0	0	18.000
Hito 2: Famílias chefiadas por mulheres recebendo investimentos produtivos e/ou tecnologias	Famílias	0	2026	0	1.350	3.600	4.050	0	0	9.000
Hito 3: Famílias chefiadas por jovens recebendo investimentos produtivos e/ou tecnologias	Famílias	0	2026	0	540	1.440	1.620	0	0	3.600
Hito 4: Famílias pertencentes a PCT recebendo investimentos produtivos e/ou tecnologias	Famílias	0	2026	0	135	360	405	0	0	900
Hito 5:	Pessoas	0	2026	0	54	144	162	0	0	360

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

Pessoas com Deficiência (PcD) recebendo investimentos produtivos e/ou tecnologias										
Hito 6: Pessoas que acessam tecnologias que sequestram carbono ou reduzem as emissões de gases de efeito estufa	Pessoas	0	2026	0	564	1.504	1.692	0	0	3.760
Produto 1.1.2 Planos de Investimento Resiliente (PIR) executados com mais de 75% de prestação de contas	Planos	0	2026	0	0	30	70	70	30	200
Subcomponente 1.2: Fortalecimento e diversificação da comercialização										
Produto 1.2.1 Planos de Negócios para estruturação de cooperativas/unidades de beneficiamento conveniados	Planos	0	2026	0	5	20	30	5	0	60
Hito 1: Famílias beneficiadas	Famílias	0	2026	0	420	1.680	2.520	420	0	5.040
Hito 2: Famílias chefiadas por mulheres beneficiadas	Famílias	0	2026	0	210	840	1.260	210	0	2.520
Hito 3: Famílias chefiadas por jovens beneficiadas	Famílias	0	2026	0	84	336	504	84	0	1.008
Hito 4: Famílias pertencentes a PCT beneficiadas	Famílias	0	2026	0	21	84	126	21	0	252
Hito 5: Pessoas com Deficiência (PcD) beneficiadas	Pessoas	0	2026	0	8	34	50	8	0	100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

Produto 1.2.2 Planos de Negócios para estruturação de cooperativas/unidades de beneficiamento executados com mais de 75% de prestação de contas	Planos	0	2026	0	0	5	15	30	10	60
Subcomponente 1.3: Incentivo à Inovações										
Produto 1.3.1 Tecnologias inovadoras desenvolvidas ou adaptadas	Unidades	0	2026	0	0	5	10	10	0	25
Componente II: Fortalecimento Organizacional e de Capacidades e de Gestão do Conhecimento										
Subcomponente 2.1: Fortalecimento das capacidades dos agricultores familiares										
Produto 2.1.1: Eventos de capacitação para entidades de ATER Agroecológica e CTE realizados	Eventos	0	2026	6	10	2	2	0	0	20
Hito 1: Técnicos de ATER e CTE capacitados	Técnicos	0	2026	90	150	30	30	0	0	300
Produto 2.1.2 Famílias atendidas por ATER Agroecológica	Famílias	0	2026	0	2.700	9.900	18.000	15.300	8.100	18.000
Hito 1: Famílias chefiadas por mulheres atendidas por ATER	Famílias	0	2026	0	1.350	4.950	9.000	7.650	4.050	9.000
Hito 2: Famílias chefiadas por jovens atendidas por ATER	Famílias	0	2026	0	540	1.980	3.600	3.060	1.620	3.600
Hito 3: Famílias pertencentes a PCT atendidas por ATER	Famílias	0	2026	0	135	495	900	765	405	900
Hito 4:	Pessoas	0	2026	0	54	198	360	306	162	360

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

Pessoas com Deficiência (PcD) atendidas por ATER										
Produto 2.1.3 Eventos de capacitação e intercâmbios de agricultores realizados	Eventos	0	2026	0	12	50	50	20	0	132
Produto 2.1.4 Eventos de capacitação para acesso às Políticas Públicas e Outros Programas	Eventos	0	2026	5	30	100	150	80	35	400
Hito 1: Número de famílias beneficiadas	Famílias	0	2026	400	2.400	8.000	12.000	6.400	2.800	32.000
Hito 2: Famílias chefiadas por mulheres beneficiadas	Famílias	0	2026	200	1.200	4.000	6.000	3.200	1.400	16.000
Hito 3: Famílias chefiadas por jovens beneficiadas	Famílias	0	2026	80	480	1.600	2.400	1.280	560	6.400
Hito 4: Famílias pertencentes a PCT beneficiadas	Famílias	0	2026	20	120	400	600	320	140	1.600
Hito 5: Pessoas com Deficiência (PcD) beneficiadas	Pessoas	0	2026	8	48	160	240	128	56	640
Subcomponente 2.2: Fortalecimento das capacidades das organizações para comercialização										
Produto 2.2.1 Cooperativas e organizações de produtores atendidas com CTE	Cooperativas e Organizações de Produtores	0	2026	0	5	25	50	35	5	60
Produto 2.2.2 Feiras locais e Centros de Comercialização criadas/melhoradas	Instalações	0	2026	0	5	10	15	12	8	50
Produto 2.2.3	Unidades	0	2026	0	0	0	1	1	0	2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

Serviços de Inspeção Sanitária em funcionamento										
Produto 2.2.4 Piloto de Sistemas de certificação participativa em funcionamento	Pilotos	0	2026	0	2	5	5	3	0	15
Subcomponente 2.3: Diversidade, gênero, juventude, nutrição e segurança alimentar										
Produto 2.3.1 Plano de gênero e diversidade elaborado	Planos	0	2026	1	0	0	0	0	0	1
Produto 2.3.2 Fases anuais do Plano de gênero e diversidade implementadas	Fases	0	2026	0	1	1	1	1	1	5
Produto 2.3.3 Plano de juventude elaborado	Planos	0	2026	1	0	0	0	0	0	1
Produto 2.3.4 Fases anuais do Plano de juventude implementadas	Fases	0	2026	0	1	1	1	1	1	5
Produto 2.3.5 Plano de Fortalecimento dos PCT elaborado	Planos	0	2026	1	0	0	0	0	0	1
Produto 2.3.6 Fases anuais do Plano de Fortalecimento dos PCT implementadas	Fases	0	2026	0	1	1	1	1	1	5
Produto 2.3.7 Plano de Nutrição e Segurança Alimentar elaborado	Planos	0	2026	1	0	0	0	0	0	1
Hito 1: Famílias recebem apoio específico para melhorar a sua nutrição	Famílias	0	2026	0	2.700	7.200	8.100	0	0	18.000
Produto 2.3.8 Fases anuais do Plano de Nutrição e Segurança Alimentar implementadas	Fases	0	2026	0	1	1	1	1	1	5
Produto 2.3.9	Unidades	0	2026	0	30	110	200	200	200	200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

Agentes de Desenvolvimento Local contratados										
Subcomponente 2.4: Regularização fundiária e ambiental										
Produto 2.4.1 Famílias beneficiadas pela regularização fundiária e ambiental	Famílias	0	2026	0	500	1.500	2.000	600	400	5.000
Hito 1: Título registrado em nome da mulher	Mulher	0	2026	0	250	750	1.000	300	200	2.500
Hito 2: Título registrado em nome do jovem	Jovem	0	2026	0	100	300	400	120	80	1.000
Subcomponente 2.5: Gestão do Conhecimento (GC), Cooperação Sul-Sul e Triangular (CSST)										
Produto 2.5.1 Sistematizações e estudos em Gestão do Conhecimento elaborados e publicados	Estudos	0	2026	0	2	3	5	5	10	25
Produto 2.5.2 Fases anuais de Comunicação e Divulgação em Gestão do Conhecimento implementados	Fases	0	2026	1	1	1	1	1	1	6
Produto 2.5.3 Eventos de intercâmbios de Cooperação Sul-Sul realizados	Eventos	0	2026	0	0	3	3	3	1	10

9. PLANO DE INVESTIMENTO

O custo total estimado do projeto é de 105 milhões de dólares dos Estados Unidos. O BID financiará 70 milhões de dólares, incluindo todos os impostos, o FIDA financiará 10 milhões de dólares e o Estado da Paraíba, 25 milhões de dólares. Os detalhes dos custos estimados do projeto são fornecidos abaixo:

Empréstimo BID - FIDA	Montante (USD)	%
Componente 1 – Sistemas produtivos resilientes para reduzir a pobreza rural	**63,416**	**60,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

Componente 2 – Fortalecimento Organizacional e de Capacidades e de Gestão do Conhecimento	**31,302**	**29.8%**
Componente 3 – Gestão, acompanhamento e avaliação do projeto	**10,281**	**9.8%**
TOTAL	**105,000**	**100%**

.

Plano de financiamento	**Montante (USD)**	**%**
BID	70,00	66,7%
Governo do Estado da Paraíba	21,875	20,8%
FIDA	10,00	9,5%
Governo do Estado da Paraíba	3,125	3,0%
BID + FIDA	**80,000**	**76,2%**
Governo do Estado da Paraíba	**25,00**	**23,8%**
TOTAL	**105,000**	**100,0%**

10. IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

O PROCASE II apresenta um conjunto significativo de impactos previstos nas dimensões ambiental, social e econômica, com ações planejadas para promover a sustentabilidade, a inclusão produtiva e o fortalecimento da agricultura familiar, conforme detalhado a seguir.

i – Promoção da sustentabilidade ambiental e resiliência climática: por meio dos Planos de Investimentos Resilientes (PIRs), o projeto pretende implementar ações integradas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com foco na agroecologia e na produção sustentável. As iniciativas devem incluir o reflorestamento e a recuperação de APPs, implantação de viveiros de espécies nativas, uso de biocaldas e adubos verdes, manejo de erosão e conservação de solo, e incentivo a fontes de energia renovável como biogás e energia solar. Essas ações tendem a contribuir diretamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa, proteção dos recursos hídricos e conservação da biodiversidade da Caatinga, fortalecendo a resiliência ambiental das comunidades rurais frente à desertificação.

ii – Eficiência na gestão de recursos naturais e regularização ambiental: o Subcomponente de Regularização Fundiária e Ambiental buscará viabilizar a implementação e atualização do Cadastro Ambiental Rural (CAR), instrumento fundamental para o monitoramento e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

adequação legal das propriedades rurais. O projeto deve apoiar a recomposição de passivos ambientais, incentivar o uso racional do solo e reforçar a governança ambiental, reduzindo potenciais riscos de degradação e assoreamento dos cursos d'água e garantindo maior sustentabilidade no uso dos recursos naturais.

iii – Conservação e manejo da biodiversidade e dos recursos florestais: as ações de recuperação ambiental associadas aos PIRs preveem o manejo sustentável, a introdução de sistemas agroflorestais e o incentivo à produção de mudas nativas. Tais iniciativas devem fortalecer a conectividade ecológica e contribuir para a preservação da flora e fauna locais, promovendo equilíbrio ecológico e conservação dos ecossistemas semiáridos.

iv – Inclusão social e redução das desigualdades estruturais: o PROCASE II irá beneficiar a população rural em situação de vulnerabilidade socioeconômica, beneficiando cerca de 60 mil famílias rurais. As metas de inclusão devem assegurar a destinação de 50% dos recursos para mulheres, 20% para jovens, 5% para PCTs – previstas no Decreto nº 8.750/2016, e 2% para famílias com pessoas com deficiência, além da inclusão de ações voltadas à comunidade LGBTQIAPN+.

O empoderamento feminino será reforçado por metodologias como as Cadernetas Agroecológicas, formações em gênero e diversidade e oferta de serviços de cuidado infantil, visando reduzir desigualdades de gênero. Paralelamente, a formação profissional da juventude rural deve ser estimulada pela atuação dos Agentes de Desenvolvimento Local (ADLs), fortalecendo a sucessão rural e a permanência no campo.

v – Segurança hídrica e melhoria das condições de vida: por meio da implantação de tecnologias sociais, como cisternas de primeira e segunda água, sistemas de reúso de águas cinzas e soluções de saneamento ecológico, pretende-se impactar positivamente a saúde pública, a segurança alimentar e a qualidade de vida das famílias rurais. As ações devem ser complementadas por atividades de educação nutricional e valorização das Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANCs), promovendo hábitos alimentares saudáveis e maior autonomia alimentar.

vi – Desenvolvimento econômico e fortalecimento produtivo: na dimensão econômica, o PROCASE II pretende impulsionar a elevação da produtividade e da renda da agricultura familiar, com financiamento de Planos de Negócios (PNs) e Planos de Investimentos Resilientes (PIRs) voltados à diversificação produtiva e à melhoria da gestão e comercialização. O apoio direto a cooperativas e associações deve possibilitar o acesso a equipamentos de beneficiamento, certificações, melhorias estruturais e à criação de feiras e centros de comercialização, fortalecendo as cadeias curtas e a economia solidária.

vii – Inovação tecnológica e sustentabilidade econômica: o Subcomponente 1.3 pretende fomentar a inovação tecnológica na agricultura familiar por meio de investimentos em mecanização adaptada, ferramentas digitais e tecnologias de precisão. Essas inovações tendem a aumentar a eficiência produtiva, reduzir custos e garantir sustentabilidade técnica, econômica e ambiental, assegurando maior resiliência das atividades frente às variações climáticas e de mercado.

viii – Geração de emprego e renda e valorização territorial: a execução do PROCASE II deve gerar postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente durante a implantação das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

atividades produtivas. A médio e longo prazo, o projeto pretende contribuir para o fortalecimento das economias locais, a expansão da comercialização de produtos agroecológicos e a valorização das áreas rurais do semiárido, dinamizando os territórios e promovendo inclusão social com base produtiva sustentável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

11.CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Quadro 1 – Custos estimados do Projeto (em milhões de US$ - dólar)

Componente	BID	FIDA*	Estado PB**	Total	%
Componente I – Sistemas produtivos resilientes para reduzir a pobreza rural	**42,28**	**6,04**	**15,10**	**63,42**	**60,4**
Implantação de sistemas produtivos resilientes	37,61	5,37	13,43	56,41	53,7
Fortalecimento e diversificação da comercialização	4,00	0,57	1,43	6,00	5,7
Incentivo à Inovações	0,67	0,10	0,24	1,00	1,0
Componente II – Fortalecimento Organizacional e de Capacidades e de Gestão do Conhecimento	**20,87**	**2,98**	**7,45**	**31,30**	**29,8**
Fortalecimento das capacidades dos agricultores familiares	13,51	1,93	4,82	20,26	19,3
Fortalecimento das capacidades das organizações para comercialização	1,55	0,22	0,55	2,32	2,2
Diversidade, gênero, juventude, nutrição e segurança alimentar	3,07	0,44	1,10	4,61	4,4
Regularização fundiária e ambiental	1,33	0,19	0,48	2,00	1,9
Gestão do Conhecimento (GC), Cooperação Sul-Sul e Triangular (CSST)	1,41	0,20	0,50	2,11	2,0
Gestão, acompanhamento e avaliação do projeto	**6,85**	**0,98**	**2,45**	**10,28**	**9,8**
Total	**70,00**	**10,00**	**25,00**	**105,00**	**100,0**

* Recursos de cofinanciamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

** Isso corresponde ao financiamento de contrapartida local de US$ 21,875 milhões referente ao acordo de empréstimo entre o BID e o Estado da Paraíba e de US$ 3,125 milhões referente ao acordo de empréstimo entre o FIDA e o Estado da Paraíba.

Quadro 2 – Cronograma de desembolsos (em milhões de US$ - dólar)

Fonte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Total
BID	1,50	3,70	14,41	24,17	17,77	8,45	70,00
FIDA	0,21	0,53	2,06	3,45	2,54	1,21	10,00
Governo do Estado da Paraíba	0,54	1,32	5,15	8,63	6,34	3,02	25,00
Total	**2,25**	**5,55**	**21,62**	**36,25**	**26,65**	**12,68**	**105,00**
% por ano	**2,14**	**5,29**	**20,59**	**34,52**	**25,38**	**12,08**	**100,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

12. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

João Pessoa - PB, 12 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
NIVALDO MORENO DE MAGALHAES
Data: 13/02/2026 10:24:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NIVALDO MAGALHÃES
Coordenador Estadual do PROCASE

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANTONIO RIBEIRO
Data: 13/02/2026 10:55:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTÔNIO RIBEIRO (Frei Anastácio)
Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

De Acordo:

JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420
Assinado digitalmente por JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=29098771000145, OU=AC SyngularID Multipla, CN=JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.19 14:08:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 21/06/2023 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 73
Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 166ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 1º de junho de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA PARAÍBA - PROCASE II

2. Mutuário: Estado da Paraíba

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Fundo Internacional para o Desenvolvimento
	da Agricultura - FIDA

5. Valor do Empréstimo:	até USD 70.000.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
	até USD 10.000.000,00 - Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofiex nº 3, de 29 de maio de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICACAO S A EPC:09366790000106

Nº 17.963 João Pessoa - Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 R$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.807 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Concede o Título de Cidadã Paraibana à senhora Jacqueline Echeverría Barrancos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o título de cidadã paraibana à senhora Jacqueline Echeverría Barrancos, professora, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.808 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR

Concede o Título de Cidadã Paraibana à professora Antônia Lêda Oliveira Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à professora Antônia Lêda Oliveira Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.809 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADO FELIPE LEITÃO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do curso de manobra Heimlich no pré-natal das gestantes da rede hospitalar pública e privada no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos de saúde a realizar treinamento de gestantes e genitores da Manobra de Heimlich, técnica de como desengasgar uma criança.
§ 1º O treinamento deve ser realizado antes da alta médica do estabelecimento de saúde em que a gestante der à luz.
§ 2º Os estabelecimentos de saúde devem providenciar profissionais e materiais adequados para o treinamento.
Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são considerados estabelecimentos de saúde os hospitais públicos e privados, as casas de saúde, os hospitais filantrópicos, as maternidades, as clínicas, os centros de saúde, os postos de saúde e os demais estabelecimentos de saúde que realizem e/ou prestem serviços de parto.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.810 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com garantia da União, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, até o valor de US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA, até o valor de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Parágrafo único. Os recursos advindos dessa operação de crédito externo destinam-se ao financiamento parcial do PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA PARAÍBA - PROCASE II, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite definido no art. 1º desta Lei, destinados a atender às ações incluídas na operação.
Art. 4º O Poder Executivo consignará, no Plano Plurianual do Estado e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para o desembolso dos recursos do financiamento, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Projeto.
Parágrafo único. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de empréstimo a que se refere o art. 1º da presente Lei.
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito externo ora autorizada.
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos de financiamento junto ao BID e ao FIDA, bem como as respectivas contrapartidas, através de convênios, para associações, cooperativas e outras entidades representativas de comunidades rurais sem fins lucrativos, regularmente constituídas no Estado da Paraíba, visando à implementação de ações no âmbito do PROCASE II.
Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros oriundos de financiamento junto ao BID e ao FIDA realizadas pelo Poder Executivo para associações, cooperativas e outras entidades representativas de comunidades rurais sem fins lucrativos, regularmente constituídas no Estado da Paraíba, estarão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.811 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Estado da Paraíba a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal até o limite de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - Pró-Moradia, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais em municípios do Estado da Paraíba, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 33, DE 2026

(nº 533/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, no valor de US$ 96,000,000.00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Cabo de Santo Agostinho/PE.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 533

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 96,000,000.00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Cabo de Santo Agostinho/PE, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 16 de junho de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 1031/2026

Brasília, 04 de maio de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cabo de Santo Agostinho-PE requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento (CAF) no valor de US$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos são destinados ao Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Cabo de Santo Agostinho/PE.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "B+" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan**, **Ministro de Estado da Fazenda**, em 11/05/2026, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 0X6771DAD05A22B5C3CE96A67A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7551966** e o código CRC **090D4D9B** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001905/2026-82 SEI nº 7531683

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00333.002092/2026-48

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 598/2026/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 96,000,000.00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Cabo de Santo Agostinho/PE.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 17/06/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7644886** e o código CRC **6C876AB5** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.002092/2026-48 SEI nº 7644886

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
x
CAF

Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

PROCESSO SEI/ME N° 17944.003742/2025-04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 1057/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o **Município de Cabo de Santo Agostinho-PE** e a Corporação Andina de Fomento (CAF) no valor de US$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos são destinados ao Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Cabo de Santo Agostinho/PE.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.003742/2025-04

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Cabo de Santo Agostinho/PE;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento (CAF);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: US$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Cabo de Santo Agostinho/PE.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 5078/2025/MF (Doc SEI nº 56673234), complementado pelo Parecer SEI nº 909/MF, de 19/03/2026 (Doc SEI nº 59070747). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias, contados a partir de 31/12/2025**, data do Parecer SEI nº 5078/2025/MF (Doc SEI nº 56673234), da STN, que tratou da verificação de limites e condições de que trata o art. 32 da LRF, 31/12/2025**,** para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 909/MF concluiu no seguinte sentido:

> ***CONCLUSÃO***
> *18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o EF CUMPRE os requisitos dispostos no art. 2°, § 2° da Portaria Normativa MF nº 500/2023.*
>
> *19. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data do Parecer da STN de verificação de limites e condições de que trata o art. 32 da LRF, 31/12/2025**. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, § 5º)*
> *20. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.*

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 55, de 25 de outubro de 2022, prorrogada nos termos da Resolução COFIEX n° 65, de 23 de outubro de 2024 (Doc SEI nº 52573229 e nº 52573537).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei nº 3.991, de 17/07/2025, alterada pela Lei nº 4.046, de 29/08/2025 (Doc SEI nº 52929380 e nº 53830990), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as quotas e receitas próprias das quais é titular, entre aquelas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI Nº 66515/2025/MF (Doc SEI nº 55986372, fls. 3), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

11. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

12. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu Parecer, de 15/04/2026 (Doc SEI nº 60430981), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de especiais prévias ao primeiro desembolso

13. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições especiais prévias ao primeiro desembolso, conforme estipuladas na Cláusula 10.1 A das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 52815056, fl. 3), que estabelece *in verbis*:

> *CLÁUSULA 10. Condições Especiais*
>
> *10.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá cumprir, à satisfação da CAF, as condições prévias ao primeiro e a todos os Desembolsos estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Condições Prévias aos Desembolsos" e, além disso, com as seguintes condições especiais:*
>
> *A. Prévias ao primeiro desembolso Apresentar:*
>
> *1. Cópia do documento formal de criação da UGP, com descrição da sua estrutura com as respectivas atribuições técnica, administrativa, social e ambiental para a adequada execução do Programa.*
>
> *2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.*

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) n° TB174536 (SEI nº 56671833).

III

15. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento (CAF), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º 52815056, nº 52815317 , nº 52815486, nº 52815613 e nº 52815698)

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Município de Cabo de Santo Agostinho-PE, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade/especiais prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a) da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/04/2026, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 17/04/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 23/04/2026, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 24/04/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59403244** e o código CRC **B41F7F99**.

Referência: Processo nº 17944.003742/2025-04 SEI nº 59403244

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

DESPACHO

Processo nº 17944.003742/2025-04

Município de Cabo de Santo Agostinho/PE x CAF - Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Ao Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (STN/COPEM),

Devolvemos o presente processo a essa Secretaria para análise complementar dos limites e condições relativos à mudança de exercício financeiro, nos termos da Portaria Normativa MF nº 500, de 02 de junho de 2023.

Brasília, 06 de janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente
FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/01/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56747182** e o código CRC **935502AE**.

Referência: Processo nº 17944.003742/2025-04. SEI nº 56747182

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 909/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Cabo de Santo Agostinho/PE e a Corporação Andina de Fomento (CAF) no valor de US$ 96.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Cabo de Santo Agostinho/PE.

Processo n° 17944.003742/2025-04

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente documento de parecer de análise complementar, conforme o art. 2º, § 2º, da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, relativo à solicitação feita pelo Município de Cabo de Santo Agostinho/PE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características:

a. Valor da operação: US$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos EUA);

b. Valor da contrapartida: US$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de dólares dos EUA);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c. Destinação dos recursos: Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Cabo de Santo Agostinho/PE;

d. Juros e atualização monetária: *S*OFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

e. Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo;

f. Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

g. Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses;

h. Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

i. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

j. Sistema de amortizações: constante; e

k. Lei autorizadora: Lei nº 3.991, de 17/07/2025, alterada pela Lei nº 4.046, de 29/08/2025

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio de Despacho, de 06/01/2026 (SEI 56747182), restituiu o presente processo à STN para análise complementar dos limites e condições relativos à mudança de exercício financeiro, tendo em vista a não celebração do contrato de garantia no exercício anterior.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

3. Nos termos da Portaria Normativa MF nº 500/2023 e do disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado e publicado por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu sítio eletrônico, foram remetidos pelos interessados à STN, por meio do canal "Fale Conosco" do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), os seguintes documentos:

3.1. Chamado do Fale Conosco mais recente (SEI 58700262 e 59049166)

3.2. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (Parecer do Órgão Jurídico) (SEI 59049213)

3.3. Certidão do Tribunal de Contas (SEI 58700455)

3.4. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (SEI 58700515)

4. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

4.1. Parecer da STN de verificação de limites e condições de que trata o art. 32 da LRF (SEI 56673234)

4.2. Autorização legislativa (SEI 52929380 e 53830990)

4.3. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI 58700805)

4.4. RGF da União (SEI 58700736)

4.5. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI 59049340)

4.6. Atualização do cálculo da Regra de Ouro (Não se aplica)

5. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

CONTEXTO NORMATIVO

7. Considerando o disposto na regulamentação, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União encontra-se vigente na presente data, conforme demonstrado na conclusão deste parecer. (Portaria Normativa MF nº 500/2023, art. 2º, § 5º)

8. Ainda de acordo com a regulamentação, é objeto de análise do presente parecer complementar a observância do atendimento dos seguintes requisitos (Portaria Normativa MF nº 500/2023, art. 2º, § 2º):

I. atendimento da regra de ouro (inciso III do art. 167 da Constituição);

II. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;

III. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

IV. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

V. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;

VI. limite referente às parcerias público-privadas contratadas; e

VII. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição Federal.

ATENDIMENTO DOS REQUISITOS

REGRA DE OURO
Comprovação: RREO, Certidão do Tribunal de Contas, Anexo 1 da LOA, Parecer do Órgão Jurídico

9. De acordo com as disposições sobre a matéria foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame: (LRF: art. 32, § 1º, V; Constituição Federal: art. 167. III; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**.

10. Além disso, para o exercício anterior, o Tribunal de Contas atestou que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
Comprovação: Autorização legislativa, Parecer do Órgão Jurídico

11. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL
Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico

12. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS
Comprovação: RGF da União

13. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 23,32% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS
Comprovação: Consulta intralimites

14. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9º-A; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Parecer do Órgão Jurídico

15. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Comprovação: RREO, Parecer do Órgão Jurídico

16. O EF declarou que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

RELAÇÃO ENTRE DESPESAS E RECEITAS CORRENTES
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Parecer do Órgão Jurídico

17. O Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A; Portaria MF 500/2023: art. 2º, § 2º)

CONCLUSÃO

18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o EF **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2°, § 2° da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

19. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data do Parecer da STN**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de verificação de limites e condições de que trata o art. 32 da LRF, 31/12/2025. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, § 5º)

20. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração da do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 19/03/2026, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Gerente Substituto(a)**, em 19/03/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 19/03/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 19/03/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 19/03/2026, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 22/03/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59070747** e o código CRC **EA237A29**.

Referência: Processo nº 17944.003742/2025-04 SEI nº 59070747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 5078/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.003742/2025-04

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Cabo de Santo Agostinho/PE e a Corporação Andina de Fomento (CAF) no valor de US$ 96.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Cabo de Santo Agostinho/PE.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Cabo de Santo Agostinho/PE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento (CAF) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos EUA)
- **Valor da contrapartida:** US$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de dólares dos EUA)
- **Destinação dos recursos:**Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Cabo de Santo Agostinho/PE
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo
- **Liberações previstas:** US$ 2.382.450,00 em 2025, US$ 24.317.000,00 em 2026, US$ 23.250.000,00 em 2027, US$ 18.600.000,00 em 2028, US$ 13.950.000,00 em 2029 e US$ 13.500.550,00 em 2030
- **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 555.907,50 em 2025, US$ 6.075.750,00 em 2026, US$ 5.924.250,00 em 2027, US$ 4.739.400,00 em 2028, US$ 3.554.550,00 em 2029 e US$ 3.150.142,50 em 2030
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses
- **Prazo de amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses
- **Prazo total:** 216 (duzentos e dezesseis) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- **Sistema de amortizações:** constante
- **Lei autorizadora:** Lei nº 3.991, de 17/07/2025, alterada pela Lei nº 4.046, de 29/08/2025

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI 56671520)

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (não se aplica)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI 52929380 e SEI 53830990)

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI 55367171)

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 55067322)

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI 56272087)

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI 55985976 e SEI 55986005)

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI 55075901)

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI 56671921)

3.1.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI 56672145)

3.1.5. RGF da União (SEI 55076936)

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI 56672062)

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (não se aplica)

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI 56671211)

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI 55986372)

3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI 56671679)

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (Resolução COFIEX) (SEI 52573229 e SEI 52573537)

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI 56671833)

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI 52815056, SEI 52815317 e SEI 52815486)

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI 52815698)

3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI 52815613)

3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI 52752320)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.4.3.5. Ata de negociação (SEI 52814157)

3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI 52820691)

3.5. Outros documentos:

3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI 55987029 e SEI 56671735)

3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI 56672210)

3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (SEI 56672145)

3.5.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope) (SEI 56672145)

3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI 56274333 e SEI 56274369)

3.5.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)

c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (9,24% em 2025, 10,53% em 2026, 9,87% em 2027, 7,75% em 2028, 5,71% em 2029, 5,42% em 2030)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)

d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (4,86%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)

e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,5)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)

b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)

b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA
Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;

e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;

f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;

g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e

h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO
Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR
Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e

c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS
Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 22,08% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS
Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO
Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA
Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL
Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (B+) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO
Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL
Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO
Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR
Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEX
Comprovação: Resolução COFIEX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)
Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA
Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3°, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;

b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;

c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e

d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2°)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS
Comprovação: Contratos e condições gerais, Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

CONCLUSÃO

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer,** uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 31/12/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Gerente Substituto(a)**, em 31/12/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 31/12/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 31/12/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 31/12/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 05/01/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56673234** e o código CRC **456C8B89**.

Referência: Processo nº 17944.003742/2025-04 SEI nº 56673234

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Certidão da CAPAG n° 00194/2025, de 23 de Dezembro de 2025.

Assunto: Município - Cabo de Santo Agostinho (PE), Resultado da Avaliação Fiscal da Capacidade de Pagamento (CAPAG)

Caso não seja apresentado recurso administrativo, a capacidade de pagamento do Município será B+ e passará a ser definitiva a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

Como a nota de classificação final da CAPAG é B+, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) entende que, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, o ente está elegível para contratar operações de crédito com concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023.

Este posicionamento da COREM visa subsidiar a decisão do Comitê de Análise de Garantias (CGR), órgão competente para realizar as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia, conforme Portaria STN nº 765, de 2015.

Não foram encontrados indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.

A classificação do ente no Ranking da Informação Contábil é Aicf.

A classificação parcial (por indicador) e a classificação final, conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583, de 2023, são as que seguem:

Indicador	Valor	Nota	Nota Final	Elegível para concessão de garantia da União?
2024 - Capag - Endividamento	16,80	A		
2024 - Capag - Poupança Corrente	86,80	B	B+	Sim
2024 - Capag - Liquidez Relativa	0,43	B		

A classificação apurada nesta Certidão permanece válida até que (1) sejam atualizadas as fontes de informações de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, utilizadas nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2024, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022, 2023 e 2024 e Declaração de Contas Anuais de 2022, 2023 e 2024) ou (2) a revisão de que trata o art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias, contando a partir da ciência desta decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso, a nota contida nesta Certidão será considerada definitiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
Cabo de Santo Agostinho (PE)

Valide com o app vio Serpro

Indicador	Rótulo	Operando	Exercício	Valor	Valor do Indicador	Nota do Indicador	Nota Final
2024 - Capag - Endividamento	01. Dívida Consolidada Bruta (T)	Tema: Dívida / Linha: Dívida Consolidada - DC (I) / Coluna: Dívida	2024	184.924.879,79	16,80	A	
	02. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	1.100.628.232,90			
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2024	1.066.338.322,91			
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	1.300.566.403,60			
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	120.742.805,21			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	0,00			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	49.979.295,34			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	0,00			

Certidão da
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
Cabo de Santo Agostinho (PE)

Valide com o app vio Serpro

2024 - Capag - Poupança Corrente	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-1)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2023	961.064.946,10	86,80	B	
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	1.191.704.869,66			
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	109.551.640,26			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	0,00			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	48.359.540,06			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	0,00			
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-2)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2022	986.695.102,57			
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	1.162.099.845,22			
	03. Receitas	Tema: Receita /					

Certidão da
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
Cabo de Santo Agostinho (PE)

Valide com o app vio Serpro

	Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	107.167.208,78			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	5.831,85			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	45.179.636,01			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	0,00			
	01. Disponibilidade de Caixa Bruta (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	2024	24.557.062,12			
	02. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: De Exercícios Anteriores (b)	2024	4.218,00			
	03. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Do Exercício (c)	2024	19.661.442,55			
		Tema: Caixa /					

Certidão da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
Cabo de Santo Agostinho (PE)

Valide com o app vio Serpro

	04. Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (T)	Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	2024	128.511,73				
	05. Demais Obrigações Financeiras (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Demais Obrigações Financeiras (e)	2024	0,00				
	06. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências do FUNDEB (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências do FUNDEB / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	3.190.516,58				
	07. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Educação (T)	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Educação / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	1.087.293,34				
	08. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	1.328.886,67				
	09. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Saúde / Coluna:						

B+

Certidão da
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
Cabo de Santo Agostinho (PE)

Valide com o app vio Serpro

	em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Saúde (T)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	284.880,84			
	10. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Assistência Social (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Assistência Social / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	2.929.155,38			
	11. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
	12. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	10.242.603,93			
2024 - Capag - Liquidez Relativa	13. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Decorrentes de Transferências / Coluna: DISPONIBILIDADE			0,43	B	

Certidão da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
Cabo de Santo Agostinho (PE)

Valide com o app vio Serpro

do Exercício) - Outras Vinculações Decorrentes de Transferências (T)	DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	1.866.717,14			
14. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	8.609.454,17			
15. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Alienação de Bens/Ativos (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Alienação de Bens/Ativos / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	11.744,06			
16. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
17. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Legais / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A	2024	12.517,28			

Certidão da
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
Cabo de Santo Agostinho (PE)

Valide com o app vio Serpro

Vinculações Legais (T)	PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)					
18. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Extraorçamentários (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Extraorçamentários / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
19. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras Vinculações (T)	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
20. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
21. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
	Tema: Caixa /					

Certidão da
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
Cabo de Santo Agostinho (PE)

Valide com o app vio Serpro

	22. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (T)	Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
	23. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	1.100.628.232,90			

Certidão da
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 66515/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 - Brasília-DF

Assunto:**Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Cabo de Santo Agostinho (PE).**

Senhor Coordenador-Geral ,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 65684/2025/MF (SEI nº 55364280), de 11/11/2025, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Município de Cabo de Santo Agostinho (PE).

2. Informamos que nos termos da Lei Municipal nº 3.980 (SEI nº 55467180), de 03/06/2025, e da Lei Municipal nº 3.991 (SEI nº 55467331), de 08/07/2025, alterada pela Lei Municipal nº 4.046 (SEI nº 55467492), de 29/08/2025, foram concedidas ao Município de Cabo de Santo Agostinho (PE) autorizações para vincular como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que mencionam, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem R$ 697.264.616,03

OG R$ 54.318.798,20

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Município de Cabo de Santo Agostinho (PE).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual (DCA) de 2024, extraído do Sistema de Informações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

6. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 32, § 2º, da Portaria STN/MF nº 217, de 15/02/2024.

7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 55469052).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
RAFAEL SOUZA PENA
Coordenador da COADI/COAFI

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 12/11/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 12/11/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)**, em 12/11/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55469685** e o código CRC **47936501**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

Processo nº 17944.003277/2024-12. SEI nº 55469685

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Município de Cabo de Santo Agostinho (PE)**
VERSÃO BALANÇO:	**2024**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2024**
MARGEM =	**R$ 697.264.616,03**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO = (*)	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		**176.401.259,33**
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	41.430.718,32
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	16.891.611,18
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	118.078.929,83
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**555.414.495,06**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	54.125.196,86
1.7.1.1.51.0.0	FPM	160.420.629,08
1.7.1.1.52.0.0	ITR	72.493,34
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	326.525.867,37
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	13.063.415,58
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	1.206.892,83
DESPESAS		**34.551.138,36**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	16.146.457,23
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	18.404.681,13
MARGEM DCA		**697.264.616,03**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		**176.401.259,33**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	41.430.718,32
	ISS	118.078.929,83
	ITBI	16.891.611,18
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**674.648.684,36**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	54.125.196,86
	Cota-Parte do FPM	195.946.265,31
	Cota-Parte do ICMS	408.157.334,00
	Cota-Parte do IPVA	16.329.271,63
	Cota-Parte do ITR	90.616,56
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		**18.404.681,13**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	0,00
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	18.404.681,13
MARGEM RREO		**832.645.262,56**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Município de Cabo de Santo Agostinho (PE)**
OFÍCIO SEI:	Nº 65684/2025/MF, de 11/11/2025
RESULTADO OG:	**R$ 54.318.798,20**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal - CEF 17944.005530/2025-53 (SEI nº 55467632)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	60.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	110.884.681,94
Reembolso médio(R$):	10.080.425,63

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Cooperação Andina de Fomento - CAF 17944.003742/2025-04 (SEI nº 55467775)
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	96.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,4264
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/08/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	154.896.262,49
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	840.529.078,78
Reembolso médio(R$):	44.238.372,57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE

Município de Cabo de Santo Agostinho/PE

E

Corporação Andina de Fomento

Por meio do presente documento, celebra-se o Contrato entre, de um lado, a Corporação Andina de Fomento (doravante denominada "CAF"), neste ato representada por sua Representante no Brasil, Sra. Estefanía Eugenia Laterza de los Ríos, de nacionalidade paraguaia, identificada com o passaporte da República do Paraguai nº D 16837, devidamente autorizada por procuração pública autenticada perante o Notário Público do Segundo Círculo do Panamá perante o Ldo. Fabián E. Ruiz S, na data de 21 de agosto de 2023, apostilado sob número nº 2023-21894 em 22 de agosto de 2023, pela Direção Administrativa da República do Panamá, e, de outro lado, o Município de Cabo de Santo Agostinho/PE (doravante denominado "Mutuário"), neste ato representado por [nome do signatário], de nacionalidade [*] e identificado pelo [tipo de documento] número [*], em sua qualidade de [cargo do signatário], devidamente autorizado para tanto pelo [identificar documento que autoriza o signatário] datado de [*], e cuja nomeação se comprova pelo [identificar documento de nomeação do signatário], nos termos e condições previstos abaixo:

CAPÍTULO I

Condições Particulares

CLÁUSULA 1. Preâmbulo

1.1. O Mutuário solicitou à CAF a concessão de um empréstimo para financiar, nos termos deste Contrato, o "Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Cabo de Santo Agostinho/PE" (doravante denominado "Programa").

1.2. A CAF aprovou a concessão do Empréstimo (conforme definido mais adiante), que estará sujeito aos termos e condições previstos no Contrato.

1.3. As Partes concordam expressamente que, a partir da Data de Entrada em Vigor, o Empréstimo estará integralmente sujeito aos termos do Contrato, os quais substituirão em sua totalidade qualquer outro acordo anterior, verbal ou escrito, sobre o mesmo objeto entre as Partes.

1.4. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos especificamente nestas Condições Particulares ou nos Anexos terão o significado atribuído a eles nas Condições Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 2. Objeto do Contrato

2.1. Nos termos previstos no Contrato, a CAF concede ao Mutuário e este aceita, a título de empréstimo, o valor indicado na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Valor do Empréstimo", para utilizá-lo exclusivamente em conformidade com o previsto no Contrato.

CLÁUSULA 3. Valor do Empréstimo

3.1. A CAF concede ao Mutuário um empréstimo de até USD 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de Dólares) (doravante denominado "Empréstimo").

CLÁUSULA 4. Prazo do Empréstimo

4.1. O Empréstimo terá um prazo de 18 (dezoito) anos, incluindo o Período de Carência de 66 (sessenta e seis) Meses, ambos contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

CLÁUSULA 5. Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo

5.1. O Mutuário concorda expressamente que os recursos do Empréstimo serão utilizados em estrito cumprimento às disposições previstas neste Contrato e destinados exclusivamente ao financiamento parcial dos seguintes itens do Programa.

a) Obras;
b) Aquisição de bens e equipamentos;
c) Contratação de projetos, consultorias e serviços;
d) Impostos e desapropriações diretamente vinculados à execução do Programa;
e) Comissão de financiamento e gastos de avaliação do empréstimo CAF.

5.2. O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo Técnico, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA 6. Taxa de Câmbio para Justificação de Recursos

6.1 O Mutuário, ou conforme o caso, o Órgão Executor, compromete(m)-se a justificar os gastos efetuados com os recursos do Empréstimo e a título de contrapartida local na moeda de curso legal no País, expressando tais gastos em Dólares.

6.2. Para os fins da justificativa referida na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Utilização e Justificativa do Uso de Recursos", a fim de determinar o equivalente em Dólares de uma despesa elegível realizada na moeda de curso legal no País, serão considerados:

a. *Investimentos e despesas elegíveis com financiamento externo: à taxa de câmbio no momento da conversão da moeda de Dólares a Reais.*
b. *Investimentos e despesas elegíveis para aporte local: à taxa de câmbio em vigor da data do pagamento.*
c. *No caso de reembolso de investimentos e despesas previstos na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "*Reembolso de Investimentos e Despesas e Reconhecimento de Investimentos e Despesas até o Primeiro Desembolso do Empréstimo*": aplica-se o disposto na alínea "b" anterior.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 7. Contrato de Garantia
7.1. Simultaneamente à assinatura deste Contrato, a CAF e o Garantidor firmam o Contrato de Garantia, que integra o Contrato como Anexo intitulado “Contrato de Garantia”.

CLÁUSULA 8. Órgão Executor
8.1. As Partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Empréstimo serão realizadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI) por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gestão do Programa (UGP), ou pela entidade que a substituir, (i) de acordo com o previsto na legislação do País ou (ii) conforme acordado entre as Partes (doravante denominada “Órgão Executor”).

8.2. O Mutuário declara e garante que o Órgão Executor está devidamente autorizado a cumprir as suas obrigações e a exercer as suas atribuições de acordo com as disposições do Contrato, sendo o Mutuário o único responsável perante a CAF pelo cumprimento das suas obrigações e das obrigações do Órgão Executor nos termos do Contrato.

CLÁUSULA 9. Prazo para Solicitar Desembolsos
9.1. O Mutuário terá até 6 (seis) Meses para solicitar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o primeiro Desembolso e até 60 (sessenta) Meses para solicitar o último Desembolso. Ambos os prazos serão contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

CLÁUSULA 10. Condições Especiais
10.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá cumprir, à satisfação da CAF, as condições prévias ao primeiro e a todos os Desembolsos estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Condições Prévias aos Desembolsos” e, além disso, com as seguintes condições especiais:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. Cópia do documento formal de criação da UGP, com descrição da sua estrutura com as respectivas atribuições técnica, administrativa, social e ambiental para a adequada execução do Programa.

2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Prévias ao início dos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos CAF.

Pelo menos 30 (trinta) Dias corridos antes de publicar cada edital de licitação, apresentar:

1. As minutas dos editais de licitação aprovados pelo órgão jurídico do Município, incluindo os projetos de engenharia completos (conforme a modalidade licitatória a ser adotada)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consistentes com as correspondentes normativas técnicas e legais, políticas e estratégias setoriais, e estudos ambientais e sociais, quando aplicável.

2. No caso de contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF: Minuta do edital de licitação e seus anexos, incluindo a minuta dos Termos de Referência e orçamento, aprovados pelo órgão jurídico do Município.

3. No caso da contratação de outros serviços, consultorias ou aquisições de bens, a minuta de edital de licitação e seus anexos, incluindo a minuta dos Termos de Referência e orçamento, aprovados pelo órgão jurídico do Município.

4. Elaborar o Plano de Ação Ambiental incluído no MOP, contemplando a conformação do Mecanismo de Gestão de Reclamações Ambientais e Sociais.

C. Prévias ao início dos desembolsos de cada contrato a ser financiado pela CAF, conforme aplicável:

Apresentar:

1. Cópia dos editais de licitação aprovados pelo órgão jurídico do Município, das publicações realizadas referentes aos processos licitatórios, das atas de adjudicação e homologação emitidos pelo Município, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública, e cópias dos contratos firmados.

2. Justificativa técnica e/ou jurídica (conforme aplicável), assinada pelo respectivo órgão competente do Município, para qualquer modificação substancial em relação aos projetos de engenharia ou termos de referência e seus anexos, efetuados antes do início do correspondente processo licitatório, que não tenham sido comunicados à CAF.

3. Cronograma atualizado e Plano de Ataque (para obras) ou Plano de Trabalho (para consultorias) conforme o conteúdo definido no MOP.

4. Evidência do cumprimento do Plano de Ação Ambiental e Social incluído no MOP, contemplando a conformação do Mecanismo de Gestão de Reclamações Ambientais e Sociais, quando aplicável.

D. Durante o período de desembolsos.

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental vigente no país.

2. Garantir que a UGP se encontre plenamente operativa, de forma a garantir a execução do Programa de acordo com as normativas da CAF.

3. Garantir que nenhuma intervenção a ser financiada pela CAF seja iniciada ou seja objeto de desembolsos sem que conte com uma supervisão técnica, ambiental e social. A critério da CAF, e com sua prévia autorização, a supervisão técnica, ambiental e social poderá ser

DS
Avulso da MSF 33/2026 [48 de 177]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

executada por estrutura a ser designada pelo Município e acordada com a CAF. Nesse caso, de igual forma, as intervenções financiadas pela CAF somente poderão ser iniciadas ou serem objeto de desembolsos uma vez essa estrutura esteja mobilizada e operativa.

Apresentar:

4. Dentro do prazo de 90 (noventa) Dias contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) Meses e de acordo com os requisitos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Programa deverá ser atualizado anualmente, e comunicado à CAF até o dia 30 de novembro de cada ano.

5. Dentro de um prazo máximo de 60 dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, evidência do início do processo de contratação de uma empresa para apoio ao gerenciamento do Programa.

6. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, evidência de que tenha sido iniciado o processo de contratação de uma auditoria externa independente com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação, as demonstrações financeiras, conformidade com cláusulas contratuais e uso dos recursos do Programa, de acordo com a legislação aplicável, em conformidade com as definições do MOP e da legislação brasileira vigente.

7. A cada ano: cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) dias dessa publicação, na qual constem os aportes locais relativos ao Programa.

8. Ao atingir 40% (quarenta por cento) e 80% (oitenta por cento) dos desembolsos do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o *pari passu* estabelecido no Quadro de Usos e Fontes apresentado no Anexo Técnico.

9. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação substancial no objeto, escopo, custo ou prazos dos contratos financiados com recursos do empréstimo.

10. Evidência do cumprimento das condições prévias ao início dos processos licitatórios e/ou dos desembolsos de cada contrato a ser financiado com recursos CAF, estabelecidas neste documento, iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.

11. A partir do ano seguinte à conclusão da primeira obra do Programa e até dois anos após o período de desembolso e suas eventuais prorrogações, no primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado de manutenção das obras finalizadas do Programa e as atividades de manutenção previstas para aquele exercício. O mutuário deve tomar as medidas necessárias para corrigir quaisquer deficiências verificadas por sua equipe ou pela CAF.

12. Cópia dos estudos/ relatórios de consultorias finais financiados com fundos do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com o conteúdo especificado no MOP:

(i) *Inicial:* dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo. Caso o Contrato de Empréstimo seja assinado durante o último trimestre do ano, a CAF, a seu critério, poderá dispensar sua apresentação;
(ii) *Semestrais:* dentro de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. Caso o Relatório Inicial tenha data de entrega dentro do intervalo de 90 (noventa) dias em relação à data de entrega do primeiro Relatório Semestral, a critério da CAF, esse último poderá ser dispensado;
(iii) *Anuais de auditoria externa:* em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro, e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser unificado com o relatório anual do ano subsequente;
(iv) *Meio Termo:* ao alcançar 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos, ou cumprida a metade do período de carência a partir do primeiro desembolso, caso a CAF, a seu critério, julgue necessário;
(v) *Final:* no prazo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à data do último desembolso dos recursos CAF;
(vi) *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

CLÁUSULA 11. Licitações e Processos de Seleção

11.1. A CAF reserva-se o direito de revisar os Editais de Licitação nos termos deste Contrato de Empréstimo e, se for o caso, fazer as observações que julgar pertinentes, exclusivamente para verificar se as licitações cumprem as condições técnicas, ambientais e sociais previstas no Contrato de Empréstimo e relacionadas ao Programa.

11.2. O fato de a CAF receber os documentos mencionados no parágrafo anterior, revisá-los e/ou comentá-los, ou deixar de fazê-lo, não será considerado de nenhuma forma como sinal de participação, aprovação, objeção ou autorização referente ao Processo de Seleção ou ao seu resultado, ou a qualquer aspecto da forma ou conteúdo a ele relativo, de acordo com o disposto na subcláusula 34.5 das Condições Gerais.

11.3. A CAF informará ao Mutuário quando estiverem cumpridas as condições estabelecidas nesta Cláusula e na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Condições Prévias aos Desembolsos".

CLÁUSULA 12. Reembolso de Investimentos e Despesas e Reconhecimento de Investimentos e Gastos até o Primeiro Desembolso do Empréstimo

12.1. O Mutuário poderá solicitar à CAF diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reembolso, no âmbito do Empréstimo, de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios, de até 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo, realizados no período entre [data de aprovação do financiamento pela CAF - dd/mm/aaaa] e a data de solicitação do primeiro Desembolso:

a) os investimentos e despesas que se pretende reconhecer sejam elegíveis de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo”; e
b) os procedimentos de contratação aplicados aos investimentos e despesas estejam de acordo com o estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores".

12.2. O Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reembolso, no âmbito do Empréstimo, de despesas com estudos de pré-investimento, de até 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo, realizados no período de até 18 (dezoito) meses anteriores à [data de aprovação do financiamento pela CAF - dd/mm/aaaa] e a data do primeiro Desembolso, desde que:

a) as despesas com estudos de pré-investimento que se pretende reconhecer sejam elegíveis de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo"; e

b) os procedimentos de contratação aplicados às despesas com estudos de pré-investimento estiverem de acordo com o estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores" e "Processos de Seleção".

(*se poderá definir soluções alternativas*)

12.3. Por outro lado, o Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reconhecimento de investimentos e despesas de contrapartida local efetuados em componentes do Programa elegíveis de acordo com o previsto no Anexo Técnico que tiverem ocorrido no período entre a data da Resolução Nº 0065/2024 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) do Ministério da Economia – 23/10/2024 e a data de solicitação do primeiro Desembolso.

CLÁUSULA 13. Amortização do Empréstimo

13.1. A amortização do Empréstimo será realizada mediante o pagamento de 26 (vinte e seis) parcelas semestrais, consecutivas e, se possível, iguais, às quais serão acrescidos os juros devidos no vencimento de cada um dos Períodos de Juros.

13.2. A primeira das Parcelas será devida na Data de Pagamento de Juros referente aos 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor; a segunda Parcela, na Data de Pagamento de Juros referente aos 72 (setenta e dois) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor; e assim sucessivamente, até completar o número de Parcelas previsto neste Contrato.

13.3. Qualquer atraso no pagamento devido de qualquer uma das Parcelas outorgará à CAF o direito de cobrar os respectivos juros de mora, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Juros de Mora", e/ou de suspender as obrigações de sua responsabilidade, e/ou de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, de acordo com as disposições das Cláusulas das Condições Gerais intituladas "Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF" e "Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo".

CLÁUSULA 14. Pagamentos Antecipados Voluntários

14.1. O Mutuário poderá fazer pagamentos antecipados voluntários referentes ao Empréstimo, desde que cumpra previamente, à satisfação da CAF, todas as condições a seguir:

a) que o Mutuário não deva nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões e/ou outras despesas e encargos;

b) que a primeira Parcela de amortização tenha vencido;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) que tenha transcorrido, pelo menos, 1 (um) ano contado a partir da Data de Entrada em Vigor;
d) que o valor do pagamento antecipado voluntário seja um múltiplo inteiro de uma Parcela;
e) que o Mutuário tenha informado à CAF, por escrito, com cópia ao Garantidor, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a respeito de sua intenção de fazer um pagamento antecipado voluntário;
f) que o pagamento antecipado voluntário seja realizado em uma Data de Pagamento de Juros; e
g) que o Mutuário, tendo cumprido previamente todas as condições anteriores, pague à CAF a multa por pagamento antecipado voluntário de acordo com a tabela a seguir:

Período durante o qual ocorre o pagamento antecipado voluntário*	**Multa em Pontos Básicos sobre a quantia do pagamento antecipado voluntário**
A partir dos 12 (doze) e até os 36 (trinta e seis) meses	250 (duzentos e cinquenta)
A partir dos 36 (trinta e seis) e até os 48 (quarenta e oito) meses	175 (cento e setenta e cinco)
A partir dos 48 (quarenta e oito) e até os 60 (sessenta) meses	100 (cem)
A partir dos 60 (sessenta) meses em diante	50 (cinquenta)
* Todos os prazos são contados a partir da Data de Entrada em Vigor.	

14.2. Salvo se acordado de forma contrária pelas Partes, o pagamento antecipado voluntário aplica-se às Parcelas a vencer em ordem inversa à proximidade do vencimento. A CAF realizará os cálculos correspondentes e informará ao Mutuário o valor da multa por pagamento antecipado voluntário 15 (quinze) Dias antes da data do pagamento antecipado voluntário.

14.3. O Mutuário pagará à CAF qualquer outra despesa associada ao pagamento antecipado voluntário correspondente, incluindo, entre outros, os decorrentes da supervisão da operação, da natureza da modalidade da operação e/ou da rescisão antecipada do Contrato.

14.4. Exceto se acordado de forma contrária pelas Partes, as notificações de pagamento antecipado voluntário são irrevogáveis.

CLÁUSULA 15. Juros[1]
15.1. O Mutuário obriga-se a pagar à CAF juros sobre o Saldo Devedor do Empréstimo em cada Data de Pagamento de Juros.

[1] Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2. Os juros mencionados na subcláusula anterior serão calculados à taxa anual variável resultante da soma da SOFR a Prazo (Term SOFR) para empréstimos de 6 (seis) Meses aplicável ao respectivo Período de Juros e uma margem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) (doravante denominada "Margem"), ou o que for aplicável de acordo com a subcláusula seguinte (doravante denominada "Taxa de Juros"). Da mesma forma, serão aplicadas as disposições estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Juros".

15.3. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Margem poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável ao caso, por meio do procedimento previsto na Cláusula destas Condições Particulares, intitulada "Comunicações". Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Margem mencionada na subcláusula anterior.

15.4. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Taxa de Referência será substituída pela Taxa de Referência Alternativa, caso: (i) a CAF verifique a ocorrência de uma modificação na prática de mercado que afete a Taxa de Referência; ou (ii) a CAF determine que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável continuar usando a Taxa de Referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a Taxa de Referência Alternativa somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não acarretará vantagem comercial a seu favor. Nesse sentido, a CAF notificará o Mutuário sobre a Taxa de Referência Alternativa de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Comunicações", que serão aplicáveis e entrarão em vigor a partir da data de recebimento pelo Mutuário de tal notificação.

15.5. Se qualquer pagamento que deva ser realizado pelo Mutuário em virtude do Contrato não for realizado na data de vencimento (seja um vencimento acordado ou antecipado conforme o Contrato), a respectiva quantia estará sujeita à incidência de juros de mora na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Juros de Mora".

CLÁUSULA 16. Financiamento Compensatório[2]

16.1. Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF obriga-se a financiar 10 (dez) Pontos Básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Juros". Dessa forma, a margem citada na subcláusula 15.2 corresponderá a 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório da CAF (doravante denominado "Financiamento Compensatório").

16.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que o Financiamento Compensatório poderá ser modificado ou rescindido pela CAF se a Data de Entrada em

[2] Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, o Financiamento Compensatório será o comunicado pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo o aplicável desde a Data de Entrada em Vigor, de acordo com o disposto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicado o Financiamento Compensatório referido na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 17. Comissão de Compromisso [3]

17.1. O Mutuário pagará à CAF uma Comissão de Compromisso de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao ano (ou a porcentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Comissão de Compromisso”.

17.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Compromisso poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer após transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Compromisso será a comunicada pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor, nos termos do procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Modificações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) Dias, contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada Comissão de Compromisso prevista na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 18. Comissão de Financiamento[4]

18.1. O Mutuário pagará à CAF uma única vez uma Comissão de Financiamento de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) (ou a porcentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre a quantia indicada na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Montante do Empréstimo”, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Comissão de Financiamento”. O Mutuário autoriza a CAF irrevogavelmente a descontar a quantia correspondente do primeiro Desembolso do Empréstimo.

18.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Financiamento poderá ser modificada pela CAF, se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Financiamento será a comunicada pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor, de acordo com o procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) Dias contados a partir do momento em que

[3] Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

[4] Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Comissão de Financiamento prevista na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 19. Gastos de Avaliação

19.1. O Mutuário pagará à CAF, na Data de Entrada em Vigor, ou, a mais tardar, até o momento da realização do primeiro Desembolso, o valor de USD$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares) a título de Gastos de Avaliação. O Mutuário autoriza a CAF irrevogavelmente a descontar a quantia correspondente do primeiro Desembolso do Empréstimo.

CLÁUSULA 20. Operações de Gestão de Dívida

20.1. As Partes poderão acordar a realização de Operações de Gestão de Dívida, nos termos desta Cláusula.

20.2. As Operações de Gestão de Dívida estarão sujeitas ao cumprimento, à satisfação da CAF, de todas as seguintes condições prévias:

a) aprovação discricionária da CAF;
b) cumprimento, pelo Mutuário, das normas aplicáveis;
c) obtenção das autorizações governamentais necessárias para que o Mutuário possa realizar a Operação de Gestão de Dívida solicitada;
d) que a documentação da respectiva Operação de Gestão de Dívida seja satisfatória para a CAF; e
e) o consentimento do Garantidor.

20.3. O procedimento para realização das Operações de Gestão de Dívida é o seguinte:

a) o Mutuário enviará à CAF a Solicitação de Gestão da Dívida, acompanhada de um parecer jurídico do responsável pela área jurídica do Mutuário que assegure, indicando as disposições legais pertinentes: (i) que as obrigações contraídas pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão da Dívida estão em conformidade com as normas legais aplicáveis, (ii) que as transações que devem ser realizadas para efetuar a Operação de Gestão da Dívida são legais, válidas, vinculantes e exigíveis e (iii) que, celebrada a Operação de Gestão da Dívida de acordo com as disposições aqui estabelecidas, o Contrato será considerado modificado no que couber e que tais modificações são legais, válidas, vinculantes e exigíveis;
b) tanto a Solicitação de Gestão da Dívida quanto a Confirmação de Operação de Gestão de Dívida deverão ser entregues devidamente assinadas pela Parte, no endereço para notificações que consta na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”; e
c) se a CAF, a seu exclusivo critério, aprovar a Operação de Gestão de Dívida solicitada, enviará ao Mutuário uma Confirmação de Gestão de Dívida dentro do prazo de validade da oferta que conste da respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

20.4. Em relação a cada Operação de Gestão de Dívida, as Partes concordam expressamente que:

a) exceto se acordado por escrito em sentido diverso entre as Partes, a Operação de Gestão de Dívida deve se referir à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo;
b) a partir do envio da Solicitação da Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário fica expressa, incondicional e irrevogavelmente obrigado a celebrar com a CAF, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

critério desta, a respectiva Operação de Gestão de Dívida nos termos das Condições Financeiras Solicitadas;

c) a partir do envio por parte da CAF da Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a respectiva Operação será considerada celebrada e formalizada e, para todos os efeitos legais, seus termos e condições deverão ser cumpridos pelas Partes;
d) a partir da Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida, as obrigações de pagamento do Mutuário em relação à parte do Empréstimo objeto da respectiva Operação de Gestão de Dívida serão as contidas na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida respectiva;
e) as Operações de Gestão de Dívida que consistam na Conversão de Moeda não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, em Dólares, e nos termos do Contrato: (i) o Saldo Devedor do Empréstimo que não tenha sido objeto da Conversão de Moeda e (ii) os juros computados até a Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida;
f) as Operações de Gestão de Dívida que consistam em Conversão da Taxa de Juros não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, calculados à Taxa de Juros, os juros computados até a Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida; e
g) no que não tenha sido modificado expressamente pela Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário continuará obrigado nos mesmos termos e condições previstos no Contrato.

20.5. Em relação a cada Operação de Gestão de Dívida, cada uma das Partes declara que:

a) reconhece e aceita que a outra Parte pode gravar, em qualquer ocasião, todas e quaisquer comunicações entre seus representantes com relação às Operações de Gestão de Dívida;
b) renuncia à necessidade de notificações relativamente ao direito da outra Parte, no que tange à gravação das referidas comunicações;
c) informará aos seus representantes a respeito da possibilidade de que suas comunicações relacionadas às Operações de Gestão de Dívida sejam gravadas; e
d) aceita que tais gravações possam ser utilizadas contra elas em qualquer reclamação ou ação judicial originada em virtude ou por ocasião das Operações de Gestão de Dívida.

20.6. Caso, de acordo com a Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Pagamentos Antecipados Voluntários”, o Mutuário faça um pagamento antecipado voluntário em relação a uma parte do Empréstimo que tenha sido objeto de uma Operação de Gestão de Dívida, ele pagará à CAF, adicionalmente ao previsto na referida Cláusula, qualquer outro custo ou multa e qualquer despesa associada à rescisão antecipada da Operação de Gestão de Dívida, incluindo, entre outros, os custos de rescisão de financiamento e de rescisão antecipada de contratos de derivativos que tiverem sido assinados pela CAF por conta ou em razão da respectiva Operação de Gestão de Dívida.

20.7. As Partes poderão celebrar ajustes complementares com relação às Operações de Gestão de Dívida mediante simples troca de cartas entre seus representantes autorizados e com a anuência do Garantidor desde que tais ajustes complementares não gerem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mudanças no objeto, no prazo ou no destino do Empréstimo e não resultem no aumento do seu montante, com o objetivo de:

a) estabelecer ou determinar condições, protocolos ou procedimentos adicionais aos existentes na subcláusula referente a procedimentos desta Cláusula; ou
b) acordar modificações nos termos do Anexo intitulado “Definições e Formulários para Operações de Gestão de Dívida”.

20.8. Os acordos complementares acordados conforme a subcláusula anterior serão de cumprimento obrigatório para cada uma das Partes, não eximirão de nenhuma forma o Mutuário das obrigações assumidas em virtude do Contrato, nem o Garantidor das obrigações assumidas em razão do Contrato de Garantia, e não terão como objeto ou efeito a novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 21. Comunicações

21.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que devam ser enviados entre si pelas Partes, pelo Garantidor e pelo Órgão Executor, a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato deverá ser enviado, por escrito, por meio de documento assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Aos cuidados de:	Senhora Estefanía Eugenia Laterza de los Ríos
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04 Edifício Via Esplanada – sala 404 Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70070-600 Tel nº: + 55 (61) 2191.8600
Ao Mutuário	Município de Cabo de Santo Agostinho/PE
Aos cuidados de:	
Endereço:	
Ao Órgão Executor	Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI), através da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gestão do Programa (UGP)
Aos cuidados de:	
Endereço:	
Ao Garantidor	República Federativa do Brasil
Aos cuidados de:	Ministério da Fazenda
Endereço:	Secretaria do Tesouro Nacional Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A 1° Andar, Sala 121 Brasília/Distrito Federal - Brasil CEP 70048-900 Tel nº + 55 (61) 3412-3518

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br,
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

República Federativa do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803 Brasília, Distrito Federal – Brasil CEP 70040-900
Tel nº: +55 (61) 3412-2842
Apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento Esplanada dos Ministérios – Bloco K Brasília/Distrito Federal - Brasil CEP 70.040-906
Tel nº: + 55 (61) 2020-4343
cofiex@economia.gov.br

21.2. As comunicações entre as Partes podem ser assinadas por intermédio de meios eletrônicos válidos, conforme previsto na legislação aplicável à Parte que envia a comunicação e/ou ser transmitidas entre si por meio de um ou mais e-mails e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações aqui mencionadas, pelo mero motivo de ter-se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas. Não obstante o exposto, em questões relevantes requer-se a confirmação de recebimento pela outra Parte.

21.3. Para os fins da aplicação do parágrafo anterior, presume-se que os documentos sejam autênticos pelo fato de serem originários de quem assina este documento em nome do Mutuário e/ou do Órgão Executor, ou dos que figuram como representantes autorizados nos termos da Cláusula das Condições Gerais intituladas "Representantes Autorizados", nos termos e condições indicados em tal documento.

À CAF Endereço eletrônico:	Corporação Andina de Fomento *brasil@caf.com*, *elaterza@caf.com*, *jrafael@caf.com*,
Ao Mutuário Endereço eletrônico:	Município de Cabo de Santo Agostinho/ PE
Ao Órgão Executor Endereço eletrônico:	Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI), por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gestão do Programa (UGP)
Ao Garantidor Endereço eletrônico:	República Federativa do Brasil Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao Garantidor	República Federativa do Brasil
Aos cuidados de:	Ministério da Fazenda
Endereço:	Secretaria do Tesouro Nacional Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A 1° Andar, Sala 121 Brasília/Distrito Federal - Brasil CEP 70048-900 Tel nº: + 55 (61) 3412-3518 gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br, codiv.df.stn@tesouro.gov.br Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Coordenação-Geral de Operações Financeiras Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803 Brasília, Distrito Federal – Brasil CEP 70040-900 Tel nº: +55 (61) 3412-2842 Apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento Esplanada dos Ministérios – Bloco K Brasília/Distrito Federal - Brasil CEP 70.040-906 Tel nº: + 55 (61) 2020-4343 cofiex@economia.gov.br

21.4. Em qualquer caso, a CAF reserva-se o direito de requerer ao Mutuário que toda ou parte da documentação a ser apresentada ou encaminhada à CAF, de acordo com as disposições do Contrato, seja considerada entregue somente quando recebida nos endereços físicos indicados na subcláusula 21.1 acima.

CLÁUSULA 22. Arbitragem

22.1. Toda controvérsia ou discrepância proveniente do Contrato será resolvida conforme estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Arbitragem”.

CLÁUSULA 23. Disposições contratuais

O Contrato é regido pelas disposições destas Condições Particulares, das Condições Gerais e de seus Anexos. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exequíveis em conformidade com seus termos, sem relação com a legislação de um determinado país. Para o que não estiver expressamente regulado no Contrato, será aplicada a legislação do País de forma suplementar.

CLÁUSULA 24. Prevalência entre as Disposições do Contrato

24.1. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Condições Particulares, qualquer anexo do Contrato e o Contrato de Garantia e das Condições Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações das Condições Gerais.

DS
Avulso da MSF 33/2026 [59 de 177]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24.2. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Condições Particulares, qualquer anexo do Contrato e o Contrato de Garantia, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

24.3. Em caso de divergência entre alguma disposição destas Condições Particulares e os Anexos, prevalecerá o disposto nestas Condições Particulares.

CLÁUSULA 25. Anexos

25.1. Os seguintes Anexos são parte integrante do Contrato:

a) o Anexo Técnico;
b) o Anexo Formulários para Operações de Gestão de Dívida; e
c) o Anexo Contrato de Garantia, e
d) o Anexo Condições Gerais.

CLÁUSULA 26. Vigência

26.1. As Partes estabelecem que o Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura (doravante denominada "Data de Entrada em Vigor") e seu término dar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato.

26.2. Caso as Partes assinem o Contrato em datas diferentes, será considerada como Data de Entrada em Vigor a última data de assinatura.

As Partes concordam expressamente que este Contrato de Empréstimo firmado por meio eletrônico terá a mesma validade e força vinculante de um original impresso e assinado.

Em testemunho do quê, as Partes firmam este Contrato em sinal de conformidade, na data que consta abaixo de suas respectivas assinaturas.

Município de Cabo de Santo Agostinho/PE	Corporação Andina de Fomento
_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Data:	Data:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A18AB457-7B67-470C-8386-CFC5BC924420
Assunto: Complete com o Docusign: 2024 05 07 - 1. Cond. Particulares Cabo de Santo Agostinho.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 16
Certificar páginas: 1
Assinatura guiada: Desativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Assinaturas: 0
Rubrica: 16

Status: Concluído

Remetente do envelope:
RAFAEL, JOSE
Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Altamira, Caracas .
JRAFAEL@caf.com
Endereço IP: 170.85.20.167

Rastreamento de registros

Status: Original
05-ago-2025 | 16:56

Portador: RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
RAFAEL, JOSE JRAFAEL@caf.com Corporación Andina de Fomento Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 170.85.20.167	Enviado: 05-ago-2025 | 16:57 Visualizado: 05-ago-2025 | 16:57 Assinado: 05-ago-2025 | 16:58 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05-ago-2025 | 16:57
Entrega certificada	Segurança verificada	05-ago-2025 | 16:57
Assinatura concluída	Segurança verificada	05-ago-2025 | 16:58
Concluído	Segurança verificada	05-ago-2025 | 16:58

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO TÉCNICO
Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Cabo de Santo Agostinho

A. Objetivo do Programa

Promover o desenvolvimento da infraestrutura socioambiental do município, a partir de intervenções na infraestrutura urbana com o objetivo de melhorar o saneamento integrado, a mobilidade e a acessibilidade local, incluindo a requalificação e ampliação de espaços socioeducativos, de lazer e esportes, melhorando a qualidade de vida da população, sob um enfoque de resiliência e adaptação climática.

B. Descrição e componentes

O Programa está estruturado em três componentes: (i) Infraestrutura, Mobilidade Urbana, Desenvolvimento Social e Desenvolvimento do Turismo Sustentável e Meio Ambiente; (ii) Gestão do Programa; e (iii) Outros gastos.

1. ***Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Social e Ambiental.*** Se divide em quatro subcomponentes:
   1.1. Saneamento básico. Obras de drenagem, compreendendo a reestruturação, requalificação e/ou instalação de aproximadamente 20 km de redes/canais de drenagem, e demais estruturas hidráulicas necessárias para funcionalidade do sistema;
   1.2. Infraestrutura e Mobilidade urbana. Compreende: (i) pavimentação e/ou requalificação de pelo menos 40 km de vias urbanas, suburbanas e acessos à cidade, incluindo sinalização, iluminação sustentável e obras complementares, e cerca de 5 km de ciclovias; e (ii) construção de estruturas/equipamentos de contenção de encostas em aproximadamente 4 áreas de risco;
   1.3. Desenvolvimento Social. Compreende: (i) implantação e recuperação de praças, equipamentos esportivos, arborização e/ou parques lineares em uma área aproximada de 25.000 m^2; (ii) implementação e/ou recuperação de edifícios públicos, com uma área total de pelo menos 10.000 m^2; (iii) videomonitoramento de edifícios e equipamentos públicos; (iv) projeto de formação e apoio a aproximadamente 300 microempreendedores do município; e (v) construção, expansão e/ou requalificação de 2 infraestruturas voltadas à saúde reprodutiva das mulheres e aos cuidados de saúde primários.
   1.4. Desenvolvimento do Turismo Sustentável e Meio Ambiente. Compreende: (i) adequação e/ou recuperação ambiental da área da orla marítima em aproximadamente 1.000 m; (ii) formulação e ações de fortalecimento da Política de Turismo do município; e (iii) ações de fortalecimento da Política de Gestão de Resíduos Sólidos do Município.

2. ***Gestão do Programa.***
   2.1. *Supervisão técnica, ambiental e social das obras*. Compreende a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras, para o controle da qualidade de execução e cumprimento das condições contratuais e regulamentares aplicáveis.
   2.2. *Apoio ao Gerenciamento do Programa*. Compreende a contratação de serviços especializados que forneçam apoio técnico e operativo à Unidade de Gerenciamento do Programa.
   2.3. *Auditoria externa.* Compreende a contratação de serviços de auditoria externa independente do Programa.
   2.4. Elaboração de projetos de engenharia e estudos técnicos. Compreende a elaboração de estudos técnicos e projetos básicos/executivos das diversas intervenções do Programa, a atualização do Plano de Mobilidade Urbana do município, e estudos ambientais e climáticos.

3. ***Outros gastos***
   3.1. *Gastos de avaliação.* Compreende os Gastos de Avaliação do Programa realizados pela CAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.2. *Comissão de financiamento.* Compreende a comissão de financiamento da CAF.

C. Gestão para a execução do Programa

Gerenciamento do Programa. O Mutuário, por meio da UGP, será responsável pela coordenação geral, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Contrato de Empréstimo A UGP apresentará à CAF os respectivos relatórios consolidados. A UGP poderá utilizar o apoio de uma consultoria externa.

Manual Operacional do Programa (MOP). A UGP contará com um MOP, conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, gestão e a supervisão.

Contratações. As obras e serviços serão realizados por meio de contratações de empresas especializadas e/ou consultores independentes com experiência comprovada, seguindo a normativa exigida na legislação local vigente e os parâmetros estabelecidos no presente Contrato de Empréstimo.

Gestão ambiental e social do Programa. Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo a legislação nacional vigente, e os planos ambientais específicos incluídos no MOP.

Monitoramento e acompanhamento. O monitoramento e o acompanhamento da implementação do Programa serão realizados por meio de uma matriz de indicadores que incluirá a linha de base, as metas e os componentes com os meios de verificação propostos, incluídos no MOP.

D. Orçamento do Programa

Quadro de usos e fontes estimado do Programa (USD)

Componente	Custo (USD)		
	CAF	Aporte Local	Total
1. Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Social e Ambiental	84.500.000	22.927.000	107.427.000
2. Gestão do Programa	10.634.000	1.073.000	11.707.000
3. Outros gastos (Comissão de Financiamento e Gastos de Avaliação)	866.000	-	866.000
TOTAL	96.000.000	24.000.000	120.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0514C434-2AA6-4601-9CFA-A3740482C40E
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: 2024 04 09 - Anexo Técnico Cabo Sto Agostinho.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2 Assinaturas: 0
Certificar páginas: 1 Rubrica: 2
Assinatura guiada: Desativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Remetente do envelope:
RAFAEL, JOSE
Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Altamira, Caracas .
JRAFAEL@caf.com
Endereço IP: 170.85.20.167

Rastreamento de registros

Status: Original
05-ago-2025 | 16:56
Portador: RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
RAFAEL, JOSE JRAFAEL@caf.com Corporación Andina de Fomento Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 170.85.20.167	Enviado: 05-ago-2025 | 16:56 Visualizado: 05-ago-2025 | 16:56 Assinado: 05-ago-2025 | 16:56 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05-ago-2025 | 16:56
Entrega certificada	Segurança verificada	05-ago-2025 | 16:56
Assinatura concluída	Segurança verificada	05-ago-2025 | 16:56
Concluído	Segurança verificada	05-ago-2025 | 16:56

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

DEFINIÇÕES E FORMULÁRIOS PARA OPERAÇÕES DE GESTÃO DE DÍVIDA

DEFINIÇÕES

Para efeito do previsto na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Operações de Gestão de Dívida*", os termos seguintes terão o seguinte significado:

Condições Financeiras Solicitadas: são as condições financeiras propostas pelo Mutuário e contidas na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida, nos termos das quais o Mutuário fica obrigado perante a CAF e, a critério desta, a celebrar a Operação de Gestão de Dívida correspondente.

Confirmação de Operação de Gestão de Dívida: documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado "*Formulário de Confirmação de Operação de Gestão de Dívida*", que consta na seção deste Anexo intitulada *"Formulários"* ("a" ou "b", conforme o caso), mediante o qual a CAF aceita celebrar a Operação de Gestão de Dívida descrita na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida correspondente.

Conversão de Moeda: conversão de Dólares a qualquer outra Moeda Alternativa como moeda de pagamento da parte do Empréstimo à qual a referida Operação de Gestão de Dívida diz respeito.

Conversão de Taxa de Juros: conversão da Taxa de Juros aplicável à parte do Empréstimo à qual a referida Operação de Gestão de Dívida diz respeito.

Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida: é a data determinada como tal na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a partir da qual a respectiva Operação de Gestão de Dívida produz efeitos.

Moeda Alternativa: é a moeda corrente no País ou qualquer outra moeda diferente do dólar norte-americano, uma cesta de moedas ou índice de valor.

Operação de Gestão de Dívida: significa, indistintamente, uma Conversão de Moeda e/ou uma Conversão de Taxa de Juros.

Solicitação de Operação de Gestão de Dívida: significa o documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado *"Solicitação de Operação de Gestão de Dívida",* que consta na seção deste Anexo intitulada *"Formulários"* ("a" ou "b", conforme correspondente), mediante o qual o Mutuário se obriga irrevogável e incondicionalmente a celebrar com a CAF e a critério desta a Operação de Gestão de Dívida descrita nas Condições Financeiras Solicitadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FORMULÁRIOS

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA

(a) CONVERSÃO DE MOEDA

SENHORES
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

REF.- Contrato de Empréstimo #[●] por USD [●], celebrado entre a Corporação Andina de Fomento e [*Nome do País*] no dia [●] de [●] de [●] (doravante, o "Contrato").

Assunto: Solicitação de Operação de Gestão de Dívida #[●] - Conversão de Moeda

[*Nome do País*], [●] (doravante, o "Mutuário**"),** representado neste ato por [●], de nacionalidade [●] e identificado com [*tipo de documento*] em sua qualidade de [●]; devidamente facultado mediante [*identificar documento que outorga poderes ao signatário*] datado de [●], por meio da presente, em cumprimento ao disposto na Cláusula do Contrato intitulada "*Operações de Gestão de Dívida"*, formula à CAF oferta irrevogável de celebrar uma Operação de Gestão de Dívida nas seguintes Condições Financeiras Solicitadas (os termos em maiúscula terão o significado atribuído aos mesmos no Contrato):

CONDIÇÕES FINANCEIRAS SOLICITADAS

CONVERSÃO DE DÓLARES A [*nome da Moeda*]	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●][1]
• VALIDADE DA OFERTA	ATÉ [dd/mm/aaaa]
• TIPO DE CAMBIO	ATÉ [●]
• TAXA DE JUROS EM [*nome da Moeda*]	ATÉ [●][2]/ ATÉ [●][3]+[●][4]
• MOEDA DE PAGAMENTO	[*nome da Moeda*]
AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO	

O Mutuário se obriga clara, expressa e incondicionalmente a celebrar com a CAF, e à escolha desta última, a Operação de Gestão de Dívida nas Condições Financeiras Solicitadas e ficará obrigado nos termos da Confirmação de Operação de Gestão de Dívida

[1] Deve ser uma parte equivalente ao menos a uma parcela de amortização ou a múltiplos inteiros da mesma ou à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo
[2] Taxa Fixa.
[3] No caso de Taxa Variável, favor incluir o fator de indexação correspondente neste espaço.
[4] Favor incluir a margem sobre o fator de indexação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que lhe envie a CAF, se esta última, a seu exclusivo critério, decida aceitar a presente oferta.

A partir do envio ao Mutuário por parte de CAF da confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Moeda aqui solicitada se entenderá celebrada e aperfeiçoada e os termos e condições da confirmação de Operação de Gestão de Dívida serão de obrigatório cumprimento pelas Partes para todos os efeitos legais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA

(b) Conversão DE TAXA DE JUROS

SENHORES
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

REF.- Contrato de Empréstimo #[●] por USD [●], celebrado entre a Corporação Andina de Fomento e [*Nome do País*] de [●] o dia [●] de [●] de [●] (doravante, o Contrato).

Assunto: Solicitação de Operação de Gestão de Dívida #[●] – conversão de Taxa de Juros

[*Nome do País*], [●] (doravante, "Mutuário"), representado neste ato por [●], de nacionalidade [●] e identificado com [*tipo de documento*] em sua qualidade de [●]; devidamente facultado mediante [*identificar documento que outorga poderes ao signatário*] datado de [●], por meio da presente, em cumprimento ao disposto na Cláusula do Contrato intitulada "*Operações de Gestão de Dívida"*, formula à CAF oferta irrevogável de celebrar uma Operação de Gestão de Dívida nas seguintes Condições Financeiras Solicitadas (os termos em maiúscula terão o significado atribuído aos mesmos no Contrato):

CONDIÇÕES FINANCEIRAS SOLICITADAS

CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS [*{Variável a Fixa}/{Fixa a Variável}*]	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●][5]
• VALIDADE DA OFERTA	ATÉ [dd/mm/aaaa]
• TAXA DE JUROS	ATÉ [●][6]/ATÉ SOFR A PRAZO 6 MESES A[●M][7] +[●][8]
A MOEDA E AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	

Parcela

O Mutuário se obriga, clara, expressa e incondicionalmente a celebrar com CAF, e a opção de esta última, a Operação de Gestão de Dívida nas Condições Financeiras Solicitadas citadas e ficará obrigado nos termos da confirmação de Operação de Gestão de Dívida que a CAF lhe envie se esta última, à sua livre escolha, decida aceitar a presente oferta.

[5] Deve ser uma parte equivalente ao menos a uma parcela de amortização ou a múltiplos inteiros da mesma ou à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo.
[6] Taxa Fixa.
[7] Determinar o número de meses aplicável à SOFR a Prazo 6 Meses.
[8] Taxa Variável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A partir do envio ao Mutuário por parte de CAF da confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Taxa de Juros aqui solicitada se entenderá celebrada e aperfeiçoada e os termos e condições da confirmação de Operação de Gestão de Dívida serão de obrigatório cumprimento para as Partes para todos os efeitos legais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA

(a) CONVERSÃO DE MOEDA

SENHORES
[*Nome do País*]

REF.- Solicitação de Operação de Gestão de Dívida #[●] – conversão de Moeda

Assunto: confirmação de Operação de Gestão de Dívida # [●]– conversão de Moeda

Em resposta à sua Solicitação, a CAF por meio da presente aceita a oferta contida na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida supramencionada, e confirma, dentro das Condições Financeiras Solicitadas apresentadas pelo Mutuário, a Operação de Gestão de Dívida nos seguintes termos e condições:

CONDIÇÕES FINANCEIRAS CONFIRMADAS

CONVERSÃO DE DÓLARES A [*nome da Moeda*]	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●][9]
• DATA VALOR	[dd/mm/aaaa] [10]
• TIPO DE CAMBIO	[●][11]
• TAXA DE JUROS EM [*nome da Moeda*][12]	[●][13]/ [●][14]+[●][15]
AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	

- MONTANTES DA AMORTIZAÇÃO EM [*nome da Moeda*]

DATA PAGAMENTO CAPITAL[16]	VALOR	DATA PAGAMENTO JUROS[17]	VALOR/TAXA

A partir do envio ao Mutuário por parte da CAF da presente confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Moeda se entenderá celebrada e aperfeiçoada e seus

[9] Deve coincidir com o valor apresentado pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.
[10] Deve ser antes da Data de Vencimento da Oferta da Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.
[11] Deve estar dentro do limite Fixado na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.
[12] Deve ser igual ou inferior à solicitada pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.
[13] Taxa Fixa.
[14] Em caso de Taxa Variável, favor incluir o fator de indexação correspondente neste espaço.
[15] Favor incluir a margem sobre o fator de indexação.
[16] Deve ser a mesma data de pagamento de capital que figura no Contrato de Empréstimo.
[17] Deve ser a mesma data de pagamento de juros que figura no Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termos e condições serão de obrigatório cumprimento para as Partes para todos os efeitos legais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA

(b) CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS

SENHORES
[*Nome do País*]

REF.- Solicitação de Operação de Gestão de Dívida #[●] – conversão de Taxa de Juros

Assunto: confirmação de Operação de Gestão de Dívida # [●]– conversão de Taxa de Juros

Em resposta à sua Solicitação, a CAF por meio da presente aceita a oferta contida na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida supra mencionada, e confirma, dentro das Condições Financeiras Solicitadas apresentadas pelo Mutuário, a Operação de Gestão de Dívida nos seguintes termos e condições:

CONDIÇÕES FINANCEIRAS CONFIRMADAS

CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS [*{Variável a Fixa}/{Fixa a Variável}*]	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●][18]
• DATA VALOR	[dd/mm/aaaa] [19]
• TAXA DE JUROS[20]	[●][21]/SOFR A PRAZO 6 MESESA[●M][22] +[●][23]
A MOEDA E AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	

A partir do envio ao Mutuário por parte da CAF da presente confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Taxa de Juros se entenderá celebrada e aperfeiçoada e seus termos e condições serão de obrigatório cumprimento para as Partes para todos os efeitos legais.

[18] Deve coincidir com o valor apresentado pelo Mutuário na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.
[19]Deve ser antes da Data de Vencimento da Oferta da respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.
[20] Deve ser igual ou inferior à solicitada pelo Mutuário na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.
[21] Taxa Fixa.
[22] Determinar o número de meses aplicável à SOFR a Prazo 6 meses.
[23] Taxa Variável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 09A1048A-2699-45DE-B4EA-15DC3DBEF1C5
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: 2024 05 07 - 5. Anexo D - Formulario Cabo de Santo Agostinho.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 8
Assinaturas: 0
Certificar páginas: 1
Rubrica: 8
Assinatura guiada: Desativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Remetente do envelope:
RAFAEL, JOSE
Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Altamira, Caracas .
JRAFAEL@caf.com
Endereço IP: 170.85.20.167

Rastreamento de registros

Status: Original
05-ago-2025 | 17:01
Portador: RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
RAFAEL, JOSE JRAFAEL@caf.com Corporación Andina de Fomento Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 170.85.20.167	Enviado: 05-ago-2025 | 17:01 Visualizado: 05-ago-2025 | 17:01 Assinado: 05-ago-2025 | 17:02 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05-ago-2025 | 17:01
Entrega certificada	Segurança verificada	05-ago-2025 | 17:01
Assinatura concluída	Segurança verificada	05-ago-2025 | 17:02
Concluído	Segurança verificada	05-ago-2025 | 17:02

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo Condições Gerais

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 1. Definições

1.1. Os termos descritos abaixo terão os seguintes significados para efeitos do Contrato de Empréstimo:

Anexo Técnico: é o documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo e que contém a descrição técnica detalhada do Programa ou Projeto, com seus respectivos componentes.

Anexos: significa o Anexo Técnico e os demais documentos relacionados na Cláusula de Condições Particulares intitulada *"Anexos"*, os quais integram o Contrato de Empréstimo.

CAF: terá o significado atribuído ao referido termo nas Condições Particulares.

Comissão de Compromisso: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por reservar a disponibilidade do Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Comissão de Compromisso*".

Comissão de Financiamento: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por conceder o Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Comissão de Financiamento*".

Condições Financeiras Solicitadas: são as condições financeiras propostas pelo Mutuário e constantes da respectiva Solicitação de Operação de Gestão da Dívida, nos termos das quais o Mutuário obriga-se perante a CAF e, à escolha desta, a celebrar a respectiva Operação de Gestão da Dívida.

Condições Gerais: são as regras de caráter geral, incluindo as referidas definições, amortização, juros, comissões, monitoramento e acompanhamento, conversões, desembolsos, assim como outras condições relacionadas à execução do Programas ou Projetos contidas neste documento, que integram o Contrato de Empréstimo, e que, salvo se o contrário for acordado por escrito e de forma explícita nas Condições Particulares, serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares: são as estipulações de caráter particular que regulam de forma obrigatória a relação específica entre a CAF e o Mutuário, constantes do documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo.

Confirmação de Operação de Gestão de Dívida: documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado "*Formulário de Confirmação de Operação de Gestão de Dívida*", que consta no Anexo "*Formulários para Operações de Gestão de Dívida*" ("a" ou "b", conforme apropriado), pelo qual a CAF aceita celebrar a Operação de Gestão de Dívida descrita na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

Contrato de Empréstimo ou Contrato: é o acordo firmado entre as Partes, composto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelas Condições Particulares (Capítulo I), as Condições Gerais (Capítulo II) e os Anexos, incluindo suas modificações devidamente assinadas pelas Partes.

Contrato de Garantia: é o acordo firmado entre o Garantidor e a CAF, pelo qual o Garantidor assume expressa, incondicional e solidariamente todas as obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, em forma e conteúdo satisfatórios para CAF.

Conversão de Moeda: é conversão de Dólares a qualquer outra Moeda Alternativa como moeda de pagamento da parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

Conversão de Taxa de Juros: é conversão da Taxa de Juros aplicável à parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

Data de Eficácia: é a data determinada como tal na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a partir da qual a respectiva Operação de Gestão de Dívida produz efeitos.

Data de Entrada em Vigor: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Vigência*".

Data de Pagamento de Juros: significa, após o primeiro Desembolso, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

Desembolso: é o ato pelo qual a CAF disponibiliza ao Mutuário uma determinada quantia em dinheiro relacionada ao Empréstimo, em conformidade com as modalidades previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modalidades de Implementação do Empréstimo*". No caso das cartas de crédito, será entendido como Desembolso o pagamento de qualquer quantia pela CAF, devida ou em razão de um crédito emitido pela CAF, por conta e por solicitação do Mutuário, conforme referido no item (c) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Modalidades de Implementação do Empréstimo"*.

Dia Útil:

a) exclusivamente para determinar a data em que se deva realizar um Desembolso ou um pagamento de capital, juros, comissões, despesas etc., "Dia Útil" é um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América;

b) exclusivamente para efeitos da determinação da SOFR a Prazo, "Dia Útil" terá o significado que lhe é atribuído na definição de SOFR a Prazo; e

c) para qualquer outro fim, "Dia Útil" é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado ou em que não haja jornada de trabalho em todo o País.

Dias: toda referência a dias, sem especificar se são dias corridos ou Dias Úteis, serão considerados dias corridos.

Dívida: é qualquer obrigação (que tenha sido assumida na qualidade de devedor, mutuário, emissor, avalista ou garantidor) de pagamento ou de devolução de dinheiro, seja presente

DS
Avulso da MSF 33/2026 [75 de 177]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou futura, real ou contingente, de alguma pessoa, nos termos de um acordo ou instrumento que envolva ou evidencie dinheiro emprestado ou recebido ou que produza substancialmente os mesmos efeitos econômicos.

Dólares ou USD: é a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

Empréstimo: terá o significado atribuído ao referido termo no preâmbulo das Condições Particulares.

Evento de Substituição da Taxa de Referência: É, alternativamente, a determinação pela CAF de (i) a ocorrência de uma mudança na prática de mercado que afete a determinação da SOFR a Prazo; ou (ii) que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para a CAF continuar a usar a SOFR a Prazo como referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a ocorrência de um Evento de Substituição da Taxa de Referência somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não gerará vantagem comercial a seu favor.

Força Maior ou Caso Fortuito: é a causa natural ou provocada que produza um efeito extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento do Mutuário e do Garantidor estabelecidas no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia ou que implique o seu cumprimento parcial, tardio ou defeituoso, ou a impossibilidade de seu cumprimento, para a Parte que esteja obrigada a realizar uma determinada ação.

Fundo Rotativo: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Fundo Rotativo*".

Garantidor: é o País que garante o cumprimento das obrigações do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, em virtude do Contrato de Garantia e/ou da lei do País.

Gastos de Avaliação: refere-se a todas as despesas incorridas pela CAF previamente à Data de Entrada em Vigor a título de avaliação do Empréstimo, com o fim de determinar a viabilidade da sua concessão e dos elementos relativos à assinatura do Contrato de Empréstimo, cujo montante encontra-se definido na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Gastos de Avaliação*", que o Mutuário deve pagar à CAF.

Licitação Pública Internacional: significa o processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, sem distinção quanto à origem ou à nacionalidade dos participantes, para a aquisição de bens; e/ou para a contratação de obras; e/ou para a contratação de serviços de consultoria.

Margem: é a porcentagem estabelecida na Cláusula de Condições Particulares intitulada *"Juros*", que será somada à Taxa Base para determinar a Taxa de Juros.

Mês: refere-se ao período que transcorre entre um dia de um mês e o mesmo dia do mês seguinte. O prazo de um Mês poderá ser, por consequência, de 28, 29, 30 ou 31 dias.

Moeda Alternativa: é a moeda de curso legal no País ou qualquer outra moeda distinta ao

DS
Avulso da MSF 33/2026 [76 de 177]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

USD, uma cesta de moedas ou um índice de valor.

Mutuário: terá o significado atribuído ao referido termo no cabeçalho das Condições Particulares.

Operação de Gestão de Dívida: significa, indistintamente, uma Conversão de Moeda e/ou uma Conversão de Taxa de Juros.

Órgão Executor: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Órgão Executor*".

País: é o país do Mutuário e do Órgão Executor.

Parcela: refere-se a cada parcela de amortização de capital que o Mutuário deverá pagar à CAF em cada Data de Pagamento de Juros, conforme previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Amortização do Empréstimo*".

Partes: é a CAF como credora e o Mutuário como devedor.

Período de Carência: é o período decorrido entre a Data de Entrada de Vigência e a data de vencimento da primeira Parcela, conforme previsto na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Amortização do Empréstimo*". Durante esse período, o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões acordados.

Período de Juros: é cada período de 6 (seis) Meses que começa na Data de Pagamento de Juros e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte. No entanto, o primeiro Período de Juros será o período que começa no dia em que ocorre o primeiro Desembolso e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte.

Ponto Básico: significa a centésima parte (1/100), de um ponto percentual (1%).

Práticas Proibidas: significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira indevida as ações de outra parte, assim como qualquer ato ou omissão, inclusive a distorção dos fatos e circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente enganem, ou tentem enganar, a alguma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza, ou para evitar uma obrigação, prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte; um acordo entre duas ou mais partes realizado com a intenção de alcançar uma finalidade inapropriada, o que inclui influenciar de forma inapropriada as ações da outra parte; destruir, falsificar, alterar ou ocultar prova deliberadamente; ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção e supervisão da CAF, de acordo com o previsto neste Contrato ou na lei aplicável do País.

Processos de Seleção: significa todo processo de aquisição de bens, contratação de obras e/ou serviços de consultoria para o Programa ou Projeto que se realize por causa ou em razão: a) do Contrato de Empréstimo; e/ou b) das contratações a serem financiadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com recursos do Empréstimo, incluindo a Licitação Pública Internacional.

Programa ou Projeto: refere-se ao programa ou projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo, definidos na Cláusula das Condições Específicas intitulada "*Antecedentes*".

Representante Autorizado: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Representantes Autorizados*".obri

Saldo Devedor do Empréstimo: significa, em qualquer momento, o valor do capital do Empréstimo pendente de pagamento por parte do Mutuário à CAF.

Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF: refere-se à compilação de princípios, normas e procedimentos ambientais e sociais que têm como finalidade garantir a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social das operações financiadas pela CAF, no marco do cumprimento de sua missão institucional de promover o desenvolvimento sustentável e que estão publicadas (em espanhol) na seguinte página: https://www.caf.com/media/30035/salvaguardas-ambientales-y-sociales.pdf.

SOFR a prazo (Term SOFR): É, em relação a qualquer Período de Juros, a taxa para um período semelhante ao Período de Juros, publicada pelo CME Group Benchmark Administration Limited (CBA) (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF, a seu critério) na Data Determinação de Juros correspondentes ao respectivo Período de Juros. Se às 17:00 (Horário de Nova York) de uma determinada Data de Determinação de Juros, a SOFR a Prazo para um prazo similar ao Período de Juros correspondente, não tiver sido publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério), e não tendo ocorrido um Evento de Substituição da Taxa de Referência com relação à SOFR a Prazo, a SOFR a Prazo será a taxa para um prazo semelhante ao Período de Juros publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério) no primeiro Dia Útil precedente em que a referida taxa tenha sido publicada pela CBA, até no máximo três Dias Úteis anteriores à referida Data de Determinação de Juros. Com o único propósito de determinar a SOFR a Prazo, "Dia Útil" é um dia em que os bancos estão abertos ao público em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. Todas as determinações da SOFR a Prazo serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Solicitação de Desembolso: significa a solicitação por escrito a ser apresentada à CAF pelo Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, conforme o caso, em forma e conteúdo satisfatórios para a CAF.

Solicitação de Operação de Gestão de Dívida: significa o documento em formato e com conteúdo semelhantes ao modelo intitulado "*Solicitação de Operação de Gestão de Dívida*", que consta no Anexo "Formulários para Operações de Gestão de Dívida" ("a" ou "b", conforme apropriado), pelo qual o Mutuário obriga-se irrevogável e incondicionalmente a celebrar com a CAF, a critério desta última, a Operação de Gestão de Dívida descrita nas Condições Financeiras Solicitadas.

Taxa de Referência: é a SOFR a Prazo; ou, no caso de um Evento de Substituição da Taxa de Referência, a Taxa de Referência Alternativa. Todas as determinações da Taxa de Referência serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Taxa de Referência Alternativa: é a taxa de referência determinada pela CAF caso se verifique um Evento de Substituição da Taxa de Referência.

Taxa de Juros: tem o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Juros*".

Taxa de Juros de Mora: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Juros de Mora*".

1.1. Nos casos em que o contexto destas Condições permita, as palavras em singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Os títulos das cláusulas foram estabelecidos unicamente para facilitar sua identificação, sem que os títulos possam contradizer o que foi estabelecido no seu texto.

1.3. Todos os termos definidos no Contrato de Empréstimo terão os mesmos significados quando forem utilizados em qualquer documento elaborado, apresentado ou entregue em conformidade com o disposto neste Contrato, salvo estipulação em contrário ou se indicado expressamente nesses documentos que terão significado distinto.

Cláusula 2. Atividades Não Financiáveis com Recursos do Empréstimo

2.1. Os recursos do Empréstimo não poderão ser destinados a financiar as seguintes atividades:

a) especulação;
b) jogos de azar e cassinos;
c) operações relacionadas com a indústria bélica;
d) atividades políticas;
e) produção ou comercialização de substâncias ou espécies poluentes;
f) atividades ilícitas segundo a lei do País; e/ou
g) outras atividades que a CAF determine e informe por escrito ao Mutuário e/ou ao Garantidor.

Cláusula 3. Destino dos Recursos do Empréstimo

3.1. O Mutuário se compromete a:

a) utilizar os recursos do Empréstimo exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e a executar as atividades descritas em cumprimento integral deste Contrato de Empréstimo e da legislação do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.

b) utilizar os bens e/ou serviços financiados com os recursos do Empréstimo exclusivamente no Programa ou Projeto em questão, não podendo o Mutuário ou o Órgão Executor dar aos mesmos fins distintos ao estabelecido no Contrato de Empréstimo, ou vender, transferir ou gravar tais bens e/ou serviços, salvo

DS
Avulso da MSF 33/2026 [79 de 177]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disposição em contrário acordada por escrito entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor;

c) não utilizar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os recursos do Empréstimo em atividades relacionadas, direta ou indiretamente, à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo, por pessoas naturais e/ou jurídicas relacionadas com tais atividades, nem relacionadas às Práticas Proibidas.

3.2. A CAF poderá requerer, em qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários para verificar se a utilização dos recursos do Empréstimo cumpre com as estipulações do Contrato, indicando em cada caso o prazo dentro do qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão apresentar os documentos e informações requeridos, conforme o caso.

3.3. Em caso de descumprimento destas obrigações, a CAF terá o direito de:

(i) suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo; e/ou

(ii) declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial, nos termos da subcláusula 27.1.a); e/ou

(iii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos relativos aos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros respectivos. Neste último caso, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução desde a data de assinatura da carta de solicitação da CAF nesse sentido.

Cláusula 4. Declarações do Mutuário

4.1. O Mutuário declara e garante à CAF (i) que a pessoa que firma o Contrato em seu nome e (ii) que as pessoas que firmarão os documentos enviados à CAF por causa do ou em razão do Contrato estão devidamente autorizadas a atuar em seu nome e em sua representação e que foram cumpridos todos os requisitos e formalidades aplicáveis; por esse motivo, estão tais pessoas autorizadas a assinar e a vincular o Mutuário nos termos do presente Contrato.

Cláusula 5. Modalidades de Implementação do Empréstimo

5.1. O Empréstimo poderá ser implementado pela CAF mediante uma ou várias das modalidades descritas abaixo:

a) ***Transferências diretas***
A CAF poderá efetuar transferências diretas de recursos do Empréstimo ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, para a conta descrita na respectiva Solicitação de Desembolso, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para esse tipo de Desembolso, desde que as referidas transferências sejam de um valor superior ao indicado pela CAF.

b) ***Antecipação de fundos mediante o uso do Fundo Rotativo***
A CAF poderá antecipar fundos relativos ao Empréstimo ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Fundo Rotativo*".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) ***Emissão de cartas de crédito***
A CAF poderá emitir uma ou várias cartas de crédito por conta e a pedido do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, desde que:

1. o referido crédito tenha sido previamente consultado e expressamente autorizado pela CAF e seja por um montante por beneficiário superior ao indicado pela CAF;
2. a data de vencimento ou de expiração do crédito respectivo não ultrapasse o prazo para solicitar o último Desembolso acordado na Cláusula de Condições Particulares intitulada *"Prazo para Solicitar Desembolsos do Empréstimo"*;
3. o Mutuário pague as comissões e despesas estabelecidas pela CAF e pelos bancos corresponsáveis que sejam utilizados para esse fim.

d) ***Outras modalidades***
Outras modalidades acordadas entre as Partes, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modificações*".

5.2. Para os efeitos previstos na subcláusula 5.1, o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá apresentar à CAF, juntamente com a Solicitação de Desembolso, quaisquer outras informações e documentação requeridas pela CAF.

Cláusula 6. Fundo Rotativo

6.1. A pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, a CAF poderá disponibilizar ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, antecipações de fundos relativos ao Empréstimo, mediante o uso de um fundo rotativo de até 20% (vinte por cento) do montante do Empréstimo para financiar pagamentos na forma prevista nesta Cláusula (doravante denominado "Fundo Rotativo").

6.2. Os recursos do Fundo Rotativo deverão:

a) ser destinados exclusivamente a financiar itens elegíveis, conforme a Cláusula das Condições Particulares intitulada *"Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo",* e em conformidade com o estabelecido no Anexo Técnico; e

b) ser utilizados e justificados no prazo previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Utilização e Justificação do Uso dos Recursos"*.

6.3. Uma vez justificado o uso dos recursos conforme a subcláusula 6.2 acima, a CAF, não estando obrigada a isso, poderá renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, desde que:

a) assim tenha solicitado o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso;

b) seja cumprido o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Condições Prévias aos Desembolsos*"; e

c) seja cumprido o previsto na subcláusula 7.2 destas Condições Gerais.

6.4. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares, o valor do último Desembolso a ser efetuado com o uso do Fundo Rotativo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cláusula 7. Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos

7.1. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares sobre os prazos para a utilização e a justificação dos recursos de um ou vários Desembolsos, será aplicado o previsto na subcláusula abaixo.

7.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a utilizar e justificar pelo menos 80% (oitenta por cento) dos recursos correspondentes a um Desembolso dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à data de tal Desembolso. A porcentagem restante dos recursos correspondentes do referido Desembolso que não for utilizada e justificada dentro do prazo anterior deverá ser utilizada para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e devidamente justificada, dentro do prazo de utilização e justificação referente ao Desembolso imediatamente seguinte, ou quando se tratar do último Desembolso com uso de Fundo Rotativo, aos 270 (duzentos e setenta) dias seguintes à data de Desembolso correspondente.

7.3. Em caso de descumprimento dessas obrigações, a CAF terá o direito de (i) suspender os Desembolsos e a execução das suas demais obrigações nos termos do Contrato, nos termos da Cláusula 25.1, c; e/ou (ii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos a respeito dos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros correspondentes. Neste último evento, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução a partir da data da solicitação da CAF nesse sentido.

7.4. Na hipótese de o Mutuário não efetuar a devolução dos recursos referidos na Cláusula 7.3, (ii), a CAF poderá acionar o Garantidor, nos termos e prazos previstos no Anexo Contrato de Garantia.

Cláusula 8. Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo

8.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá solicitar à CAF os Desembolsos (i) dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Prazo para Solicitar Desembolsos";* (ii) mediante a entrega de uma Solicitação de Desembolso, devidamente preenchida e assinada por um Representante Autorizado do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, e (iii) cumprindo com as condições previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Condições Prévias aos Desembolsos"*, e na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Condições Especiais"*.

8.2. Cada Solicitação de Desembolso será irrevogável para o Mutuário. A partir do envio da Solicitação de Desembolso à CAF, o Mutuário e o Órgão Executor, em nome e por conta do Mutuário, comprometem-se de maneira clara, expressa, incondicional e irrevogável a:

a) receber da CAF, a título de mútuo, o valor do Desembolso solicitado nos termos acordados pela CAF;

b) pagar à CAF o capital e os juros referentes ao Desembolso, nos termos previstos neste Contrato; e

c) fazer os demais pagamentos e assumir os custos que possam surgir nos termos do Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.3. Se vencidos os prazos para solicitar o primeiro e o último Desembolsos, conforme o caso, o Mutuário não poderá solicitar nenhum outro Desembolso, nem complementar a documentação pendente até essa data referente a qualquer Solicitação de Desembolso apresentada anteriormente. Caso se apresente esta situação, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a não desembolsar nenhuma quantia e enviará ao Mutuário comunicação nesse sentido.

Cláusula 9. Condições Prévias aos Desembolsos

9.1. Os Desembolsos de Empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, à satisfação da CAF, das seguintes condições prévias:

a) Para o primeiro Desembolso:

1. que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com a indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O referido parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
2. nos casos em que as Condições Particulares requeiram um Contrato de Garantia: (i) que este tenha entrado em vigor e as obrigações assumidas pelo Garantidor em virtude do Contrato de Garantia sejam válidas e exigíveis; e (ii) que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Garantidor no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
3. que a CAF tenha recebido um registro das assinaturas autorizadas no qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor designem um ou mais funcionários que os representem em todos os atos relacionados à execução do Contrato, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF;
4. que a CAF tenha recebido o pagamento dos Gastos de Avaliação e da Comissão de Financiamento, ou, se aplicável, que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha autorizado a CAF, por escrito, a descontar as referidas quantias do primeiro Desembolso;
5. as demais que se estabeleçam nas Condições Particulares.

b) Para todos os Desembolsos, inclusive o primeiro:

1. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado uma Solicitação de Desembolso à CAF, com os documentos e os demais antecedentes que a CAF tenha requerido para tanto;
2. que não tenha ocorrido nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas destas Condições Gerais intitulada *"Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF, "Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes"* ou *"Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo"*;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenham cumprido, à satisfação da CAF, com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos"* e *"Fundo Rotativo"* e as cláusulas das Condições Particulares aplicáveis nesse sentido;
4. que a modalidade de implementação do Desembolso não contrarie ou se encontre vinculada a qualquer atividade que contrarie:
   a) qualquer norma local de qualquer país, qualquer norma regional, supranacional, comunitária, incluindo, mas não se limitando, às normas dos países acionistas da CAF, dos membros da União Europeia e dos Estados Unidos da América relativas ao combate à lavagem de dinheiro e à prevenção de financiamento do terrorismo e/ou os requisitos e procedimentos das políticas e princípios implementados pela CAF para a prevenção e a detecção de lavagem de dinheiro e prevenção do financiamento do terrorismo que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor; e/ou
   b) qualquer princípio, recomendação ou disposição emitida pela Organização das Nações Unidas e/ou qualquer outro organismo dedicado ao combate de lavagem de dinheiro e à prevenção ao financiamento do terrorismo, tais como, sem limitação aos mesmos, o Grupo de Ação Financeira Internacional (*Financial Action Task Force-FATF/*GAFI), o Grupo de Ação Financeira da América Latina (*GAFILAT*) e cada um dos outros grupos regionais, que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor;
5. as demais que se estabeleçam como tais nas Condições Particulares.

Cláusula 10. Categoria da Dívida

10.1. O Mutuário compromete-se a manter as obrigações de pagamento que assume nos termos do Contrato com a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Mutuário tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais o Brasil faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

Cláusula 11. Juros

11.1. A partir da data do primeiro Desembolso, o Saldo Devedor do Empréstimo acumulará juros à taxa anual que resulte da aplicação do disposto na Cláusula das Condições Particulares intitulada *"Juros"*.

11.2. O pagamento de juros perdurará até o momento em que ocorrer o reembolso total do Empréstimo. Os juros serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Para efeitos do cálculo dos juros, será incluído o primeiro dia de cada Período de Juros, excluindo-se o último dia. Todas as determinações da Taxa de Juros aplicável para cada Período de Juros serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro evidente.

Cláusula 12. Juros de Mora

12.1. O simples atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CAF, de acordo com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o Contrato de Empréstimo, automaticamente constituirá o Mutuário em mora, sem necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial.

12.2. Em ocorrendo uma situação de mora, o Mutuário pagará à CAF juros de mora sobre a parte do capital vencido à taxa anual variável que resulte da soma da Taxa de Referência mais alta vigente durante o período compreendido entre a data em que deveria ter sido realizado o pagamento (seja em um vencimento acordado ou antecipado, de acordo com o Contrato de Empréstimo) e a data efetiva do pagamento, da Margem e 2% (dois por cento) (doravante a "Taxa de Juros de Mora"). A cobrança dos juros de mora calculados conforme o previsto neste instrumento perdurará até o momento em que ocorra o reembolso total da quantia devida.

12.3. Sem prejuízo da cobrança dos juros de mora, diante de uma situação de inadimplemento por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender os Desembolsos e o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e/ou exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia e/ou declarar o vencimento antecipado do Empréstimo de acordo com o estabelecido nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF"* e *"Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo".*

12.4. Os juros de mora serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Todas as determinações dos juros de mora serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro evidente.

Cláusula 13. Vencimentos em Dia Não-Útil

13.1. Todo prazo cujo vencimento ocorra em um dia que não seja um Dia Útil será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente seguinte. O indicado nesta Cláusula não será aplicável quando o Dia Útil imediatamente seguinte ocorrer em outro exercício anual, caso em que a data de vencimento será o último Dia Útil do exercício anual no qual vence o prazo original.

13.2. Toda referência a semestre ou período semestral será uma referência a um período ininterrupto de 6 (seis) Meses corridos. Se o período semestral vence em um dia inexistente, este será entendido como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês seguinte.

Cláusula 14. Gastos

14.1. Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, honorários advocatícios, perícias, avaliações, trâmites notariais, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, até o limite de USD 20.000,00 (vinte mil Dólares) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação da CAF para tanto. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

Cláusula 15. Moeda Utilizada Para o Desembolso do Empréstimo

15.1. O Empréstimo será desembolsado em Dólares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cláusula 16. Moeda Utilizada Para o Pagamento do Empréstimo

16.1. O Mutuário obriga-se expressamente a pagar toda a soma da dívida a título de capital, juros, comissões, gastos e qualquer outro encargo decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, exclusivamente em Dólares.

Cláusula 17. Local dos Pagamentos

17.1. Todo pagamento que o Mutuário deva efetuar em favor da CAF, decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, será efetuado nos locais e nas contas bancárias que a CAF comunique por escrito ao Mutuário.

17.2. As obrigações de pagamento do Mutuário decorrentes deste Contrato de Empréstimo apenas serão consideradas como cumpridas ou satisfeitas na data em que a CAF efetivamente receber os referidos pagamentos, na forma de fundos líquidos imediatamente disponíveis na conta indicada pela CAF ao Mutuário.

Cláusula 18. Alocação dos Pagamentos

18.1. Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, será alocado de acordo com a ordem de prioridade estabelecida abaixo:

a) as despesas e os encargos;

b) as comissões;

c) os juros de mora, caso aplicável;

d) juros compensatórios vencidos;

e) amortização das Parcelas vencidas.

18.2. A CAF poderá alocar qualquer pagamento efetuado pelo Mutuário em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, em primeiro lugar, à devolução dos recursos do Fundo Rotativo que não tenham sido justificados nos prazos previstos para tal.

Cláusula 19. Comissão de Compromisso

19.1. A Comissão de Compromisso será devida a partir dos 60 (sessenta) dias seguintes à Data de Entrada em Vigor e será calculada, em cada oportunidade, sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo.

19.2. O pagamento da Comissão de Compromisso será realizado no vencimento de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor, em cada Data de Pagamento de Juros.

19.3. A Comissão de Compromisso será calculada com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos.

19.4. Para efeitos de cálculo da Comissão de Compromisso, não será entendido como Desembolso a emissão de cartas de crédito por parte da CAF, conforme a item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modalidades de Implementação do Empréstimo".*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19.5. A Comissão de Compromisso deixará de ser exigível, na sua totalidade ou em parte, na medida em que:

a) tenha sido desembolsada a totalidade ou parte do Empréstimo; ou

b) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o Empréstimo, conforme as Cláusulas destas Condições Gerais intituladas *"Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo"*, *"Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF"* e *"Declaração do Vencimento Antecipado do Empréstimo"; ou*

c) os Desembolsos tenham sido suspensos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes"*.

Cláusula 20. Comissão de Financiamento

20.1. A Comissão de Financiamento será gerada com o simples advento da Data de Entrada em Vigor. O Mutuário deverá pagar à CAF a Comissão de Financiamento na Data de Entrada em Vigor ou, no mais tardar, no momento em que for efetuado o primeiro Desembolso.

Cláusula 21. Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF

21.1. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão cumprir, durante a execução do Programa ou Projeto:

(i) com as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF vigentes na Data de Entrada em Vigor;

(ii) com as disposições da legislação ambiental e social vigente no País e aplicáveis ao Programa ou Projeto e/ou ao Empréstimo; e

(iii) com as disposições específicas das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

21.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a informar imediatamente à CAF da ocorrência de qualquer violação das obrigações estabelecidas na subcláusula 21.1 acima.

21.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a implementar um plano de ação corretiva, acordado com a CAF, para mitigar, corrigir e remediar as consequências ambientais e sociais adversas que surgirem por conta ou em razão do Programa ou Projeto.

21.4. Caso as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF sejam modificadas e/ou atualizadas após a Data de Entrada em Vigor, a CAF notificará de tal modificação e/ou atualização ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, assim que possível, mediante o envio de comunicação, de acordo com o previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Comunicações*". Tal modificação e/ou atualização não terão efeitos retroativos; não obstante, as Partes acordarão um plano de ação para ajustar o Programa ou Projeto à modificação e/ou atualização correspondente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cláusula 22. Pagamento de Tributos e demais Encargos

22.1. O pagamento de cada Parcela, dos juros, comissões, despesas e outros encargos será realizado pelo Mutuário sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos vigentes à Data de Entrada em Vigor, ou que sejam estabelecidos posteriormente à referida data. Porém, caso seja exigível algum pagamento a título dos itens mencionados anteriormente, o Mutuário pagará à CAF um montante de forma que a quantia líquida resultante, após o pagamento, retenção ou de qualquer forma de desconto da totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos aplicáveis, seja igual à totalidade das prestações devidas acordadas no Contrato de Empréstimo.

22.2. Da mesma forma, qualquer carga tributária incidente sobre o Contrato de Empréstimo, os recibos, notas promissórias ou outros documentos que derivem do Contrato, correrão por conta e responsabilidade exclusiva do Mutuário.

Cláusula 23. Renúncia ou Desistência de Parte ou da Totalidade do Empréstimo

23.1. O Mutuário poderá renunciar ao recebimento de qualquer parte ou da totalidade do Empréstimo mediante o envio à CAF de uma comunicação escrita cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF*,* com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data efetiva de renúncia ou desistência.

23.2. A renúncia ou desistência comunicada, conforme previsto na subcláusula 23.1 acima, será efetiva desde que a CAF comunique ao Mutuário por escrito sua aceitação e:

a) conte com a autorização do Garantidor;

b) não tenha sido emitida uma carta de crédito nos termos do item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modalidades de Implementação do Empréstimo"* com abatimento da parte do Empréstimo sobre a que versa o pedido de renúncia; e

c) o Mutuário assuma todos os custos financeiros que a CAF possa incorrer devido à referida renúncia ou desistência, caso existam.

23.3. A renúncia ou desistência de parte ou da totalidade do Empréstimo, assim como a rescisão do presente Contrato, não dará direito ao reembolso da alíquota correspondente da Comissão de Financiamento, nem dos Gastos de Avaliação.

Cláusula 24. Ajuste das Parcelas Pendentes de Pagamento

24.1. A CAF ajustará, de maneira proporcional, as Parcelas pendentes do pagamento, se, em virtude do exposto na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Prazo para Solicitar Desembolsos"* e nas Cláusulas destas Condições Gerais, intituladas "*Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo*", "*Renúncia de Parte ou Totalidade do Empréstimo*", "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*", "*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*" e/ou "*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo"*, estiver suspenso ou sem efeito o direito de o Mutuário receber qualquer parte do Empréstimo.

Cláusula 25. Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF

25.1. A CAF, mediante comunicação por escrito enviada ao Mutuário e ao Garantidor,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

poderá suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato, quando ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

a) o atraso no pagamento de qualquer montante que o Mutuário deva à CAF, a título de capital, juros, comissões, despesas, encargos ou outros, nos termos do Contrato de Empréstimo ou a qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou

b) o descumprimento por parte do Garantidor de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer outro contrato firmado com a CAF; ou

c) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer outra obrigação estipulada no Contrato de Empréstimo distinta do pagamento de somas em dinheiro à CAF em uma data determinada; ou

d) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou

e) a verificação de informação imprecisa ou a falta de informação, fornecida ou que deva ser fornecida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, antes da celebração do Contrato de Empréstimo, ou durante a sua execução, que tenha impactado na concessão do Empréstimo; ou

f) que, a critério razoável da CAF, tenha ocorrido uma Prática Proibida ou uma atividade qualificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo por parte de um empregado, agente ou representante do Mutuário e/ou do Órgão Executor na utilização dos recursos do Empréstimo;

g) que existem evidências suficientes de que um terceiro que tenha recebido ou pudesse receber recursos do Empréstimo tenha incorrido ou esteja envolvido em uma Prática Proibida, ou em uma atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e tenham transcorridos 60 (sessenta) Dias corridos a partir do momento em que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham conhecimento, ou a CAF o tenha notificado da execução da Prática Proibida ou atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo em questão, sem que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham adotado as medidas corretivas necessárias, aceitáveis pela CAF e de acordo com o devido processo estabelecido na legislação do país (incluindo a notificação adequada à CAF);

h) que, a critério razoável da CAF, o objetivo do Programa ou Projeto, ou do Empréstimo, possam ser afetados desfavoravelmente, ou a execução do Programa ou Projeto possa se mostrar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração das autorizações legais, das funções ou do patrimônio do Mutuário e/ou do Órgão Executor e do Garantidor; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pela CAF, que tenha sido feita sem o consentimento por escrito da CAF; ou

i) qualquer circunstância extraordinária que, a critério razoável da CAF: (i) torne improvável que o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor, cumpra com as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de executar o Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça o cumprimento dos objetivos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desenvolvimento do Programa ou Projeto; ou

j) qualquer outra circunstância prevista no Contrato de Empréstimo.

25.2. No caso de (i) atraso no pagamento de qualquer valor que o Mutuário deva à CAF a título de principal, juros, comissões, despesas, encargos ou a qualquer outro título, de acordo com qualquer outro contrato de empréstimo sem garantia soberana assinado com a CAF, e/ou (ii) violação pelo Mutuário e/ou Organismo Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato sem garantia soberana celebrado com a CAF, as ações da CAF só podem ser executadas contra o Mutuário, e serão limitadas à suspensão dos Desembolsos pelo período da violação.

25.3. Não obstante as disposições do item (g) acima, a CAF reserva-se o direito de suspender a qualquer momento os Desembolsos cujo objetivo seja financiar pagamentos diretos ou indiretos a terceiros que, a critério razoável da CAF, incorrerem ou estejam envolvidos em uma Prática Proibida, ou em uma atividade classificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. Caso se apresente tal circunstância, a CAF poderá suspender imediatamente os Desembolsos que se destinem a financiar pagamentos direta ou indiretamente a tal terceiro e a execução de suas demais obrigações em relação ao terceiro respectivo e terá o direito de exigir do Mutuário a devolução da parte do Empréstimo que tenha sido utilizada para efetuar pagamentos diretos ou indiretos a esse terceiro, juntamente com os respectivos juros. Neste último caso, o Mutuário será obrigado a efetuar a devolução na data indicada para esse fim na comunicação escrita da CAF nesse sentido.

Cláusula 26. Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes

26.1. A CAF poderá suspender a execução das suas obrigações previstas no Contrato, quando ocorrer qualquer das circunstâncias abaixo:

a) a saída do Mutuário ou do Garantidor da condição de acionista da CAF; ou

b) qualquer evento de Força Maior ou Caso Fortuito que impeça as Partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

Cláusula 27. Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo

27.1. A CAF terá o direito de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo nos seguintes casos:

a) quando qualquer das circunstâncias descritas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF",* exceto pela condição prevista no item (g), se prolongar por mais de 30 (trinta) Dias, contados a partir do momento em que a CAF tome conhecimento da ocorrência de tal circunstância ou que as consequências que decorram da mesma não tenham sido ou não possam ser corrigidas; ou

b) quando ocorrer a situação descrita no item (a) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes";* ou

c) quando os eventos de Força Maior ou Caso Fortuito mencionados na alínea (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Suspensão de Obrigações por*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Motivos Alheios às Partes" se prolongarem por mais de 30 (trinta) Dias - ou que as consequências que decorrerem de tais eventos não sejam ou não possam ser sanadas dentro do referido prazo.

27.2. A mera verificação da ocorrência de uma destas causas permitirá à CAF declarar o vencimento antecipado do Empréstimo sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial. Para tal efeito, a CAF informará por escrito tal decisão ao Mutuário, ao Órgão Executor e ao Garantidor. Nesses casos, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a (i) solicitar ao Mutuário o reembolso imediato de todo o montante da dívida, somados os juros, comissões, despesas e encargos que tenham incidido até a data em que for realizado o pagamento; e/ou (ii) exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia.

Cláusula 28. Desembolsos Não Afetados pela Suspensão de Obrigações ou pela Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo

28.1. As medidas previstas nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF", "Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes"* e *"Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo"* não afetarão as obrigações da CAF relacionadas aos beneficiários das cartas de crédito já emitidas pela CAF, por conta e a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Modalidades de Implementação do Empréstimo",* que estiverem vigentes na data de ocorrência de quaisquer das circunstâncias referidas nas Cláusulas mencionadas. Nesses casos, o Mutuário obriga-se, de forma expressa e incondicional, a entregar à CAF, mediante requerimento prévio da CAF por escrito nesse sentido, por cada carta de crédito vigente, um montante equivalente ao valor da carta de crédito correspondente. O referido montante ficará em depósito em garantia até o momento em que cessarem as obrigações da CAF nos termos da respectiva carta de crédito, sendo os montantes então devolvidos ao Mutuário, nos termos do referido depósito.

Cláusula 29. Obrigações de Responsabilidade do Órgão Executor

29.1. O Mutuário autoriza e confere poderes ao Órgão Executor para assumir e realizar as gestões que lhe são atribuídas de maneira expressa no Contrato de Empréstimo.

29.2. Não obstante o previsto na subcláusula 29.1 acima, o Mutuário será o único responsável perante a CAF pelo cumprimento do previsto no Contrato de Empréstimo.

Cláusula 30. Aumento no Custo do Programa ou Projeto, Recursos Adicionais

30.1. Se durante a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, houver modificação do seu custo total, seja pelo aumento nos custos ou por modificações dos escopos originais, o Mutuário compromete-se a aportar os recursos adicionais que forem necessários para assegurar a correta e oportuna execução do Programa ou Projeto. Nesse caso, o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, obriga-se a informar e a fornecer à CAF, oportunamente, a documentação pertinente.

Cláusula 31. Seleção de Fontes Alternativas de Financiamento

31.1. A CAF pode propor que o Programa ou Projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo seja beneficiário das condições financeiras de outras fontes de financiamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

às quais a CAF tenha acesso durante a vigência do Contrato, desde que:

(i) o Programa ou Projeto seja qualificado como uma operação elegível, a critério da CAF e com relação à fonte de financiamento em questão; e

(ii) o Mutuário e o Garantidor se obriguem a cumprir os termos e condições exigidos pela CAF para esse fim.

31.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor outorgam seu consentimento à CAF para compartilhar informações sobre o Mutuário, o Órgão Executor, o Empréstimo e/ou o Contrato de Empréstimo e/ou o Programa ou Projeto com as entidades relevantes, a fim de avaliar a viabilidade da aplicação do benefício em questão e do cumprimento das condições exigidas pela entidade envolvida.

31.3. A CAF não incorrerá em qualquer responsabilidade perante o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor com relação à aprovação ou recusa na solicitação, obtenção e/ou uso, cancelamento, rescisão ou suspensão de qualquer benefício que poderia ser gerado a partir de fontes alternativas de financiamento aqui mencionadas.

Cláusula 32. Condições Especiais Derivadas de Fontes Específicas de Recursos

32.1. A CAF comunicará ao Mutuário os requisitos e as condições pertinentes estabelecidos pelas fontes dos recursos utilizados no financiamento do Empréstimo.

Cláusula 33. Práticas Proibidas

33.1. O Mutuário e o Órgão Executor deverão adotar as medidas necessárias para evitar que se cometam Práticas Proibidas por conta ou em razão do Contrato de Empréstimo e/ou das contratações financiadas com os recursos do Empréstimo.

33.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão informar à CAF qualquer fato que seja de seu conhecimento, por meio do qual se alegue a ocorrência de alguma Prática Proibida no uso dos recursos concedidos, em virtude do Contrato de Empréstimo, devendo cooperar com a CAF em qualquer investigação que esta realize como resultado de tais alegações, obrigando-se a fornecer a informação e documentação que seja requerida para tais fins.

33.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão adotar as medidas corretivas necessárias, a critério razoável da CAF, para que a ocorrência de uma Prática Proibida não afete o desenvolvimento do Programa ou Projeto e/ou as obrigações decorrentes do Contrato.

Cláusula 34. Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores

34.1. *Princípios Gerais*

Todos os Processos de Seleção deverão cumprir com a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor e com o previsto no presente Contrato de Empréstimo, incluindo os seguintes princípios gerais:

a) *Ampla difusão:* os Processos de Seleção deverão ser divulgados por meios impressos e/ou digitais que favoreçam a participação do maior número possível de interessados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) *Igualdade:* os Processos de Seleção não poderão incluir restrições relacionadas com a origem dos bens ou outras características que impeçam ou dificultem o Processo de Seleção. As condições propostas deverão ser iguais para todos os ofertantes, evitando restrições e/ou discriminações com relação à participação de quaisquer deles.

c) *Transparência:* os editais e os documentos dos Processos de Seleção serão únicos e deverão conter de maneira clara e explícita as características, fases, prazos, normativas aplicáveis, critérios de avaliação e seleção, condições gerais e particulares, entre outros elementos.

d) *Livre concorrência:* todos os Processos de Seleção deverão estar orientados a obter as melhores condições que o mercado possa oferecer, devendo fomentar a participação de todos os potenciais interessados, sem impor qualquer restrição, salvo aquelas de natureza legal ou regulatória que os impeçam de participar, aos potenciais proponentes. Não deverá haver a divisão de processos nem o fracionamento dos contratos.

34.2. *Licitação Pública Internacional*

A. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverá convocar uma Licitação Pública Internacional para a aquisição de bens, a contratação de obras e a seleção e a contratação de consultores no âmbito do Programa ou Projeto, para:

1) a aquisição de bens com valores superiores a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares);

2) a contratação de obras por valores superiores a USD 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares); e

3) a contratação de consultores por valores superiores a USD 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares).

Se a lei do País aplicável ao Mutuário indicar valores inferiores aos previstos nos itens (1), (2) e (3) acima para a realização de procedimentos de Licitação Pública Internacional, serão aplicados os valores previstos na lei do País para o cumprimento da obrigação anterior.

Os referidos processos de licitação serão convocados e executados em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário e de acordo com os princípios gerais estabelecidos na subcláusula 34.1 acima.

Os montantes referidos nos itens (1), (2) e (3) referentes à realização dos procedimentos de Licitação Pública Internacional poderão ser modificados pela CAF de tempos em tempos, o que será informado ao Mutuário. Caso este queira aderir aos novos valores, se procederá com os trâmites regulares para modificação do Contrato nesse sentido.

B. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, enviará à CAF, depois de efetuada a adjudicação do contrato respectivo e antes do início de sua execução, uma declaração ou um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adequação do processo, em que expressamente declare e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:

1) que se considera como uma Licitação Pública Internacional, uma vez que se trata de um processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, não previu limitações quanto à origem ou nacionalidade dos participantes;
2) que tenha sido realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
3) que cumpriu com as disposições deste Contrato de Empréstimo.

A Licitação Pública Internacional pode ser dispensada apenas em casos especiais, permitidos pela lei do País aplicável ao Mutuário, que, por razões técnicas, sejam sustentados e devidamente justificados pelo Mutuário e prévia e expressamente autorizados pela CAF.

34.3. *Outros processos de seleção*
Em Processos de Seleção com valores inferiores aos previstos no item A, itens (1), (2) e (3) da subcláusula 34.2 acima, o Mutuário deverá cumprir com o previsto na lei do País aplicável ao Mutuário e aos princípios gerais previstos na subcláusula 34.1 acima que se aplicarem ao tipo de contrato em questão.

O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, apresentará à CAF, depois de efetivada a adjudicação do respectivo contrato, e antes do início de sua execução, um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a adequação do Processo de Seleção, no qual declara expressamente e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:

a. que foi realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
b. que cumpriu com o disposto no Contrato de Empréstimo.

34.4. *Processos de seleção anteriores à Data de Entrada em Vigor*
Caso as Condições Particulares estabeleçam a possibilidade de realizar o reembolso de investimentos ou despesas e/ou o reconhecimento de investimentos ou despesas como contrapartida local, os Processos de Seleção para a aquisição de bens, contratação das obras e serviços de consultoria referentes a tais elementos realizados antes da assinatura do Contrato de Empréstimo devem cumprir, além do disposto nas Condições Particulares, o disposto nesta Cláusula.

34.5. *Responsabilidade do Mutuário nos Processos de Seleção*
O Mutuário e o Órgão Executor são os únicos responsáveis dos Processos de Seleção, incluindo a preparação dos editais de licitação e suas publicações respectivas para o recebimento de propostas, de respostas a perguntas e dúvidas referentes a tais Processos, publicação de emendas e circulares explicativas aos editais de licitação, além de realizar a avaliação dos licitantes, adjudicar, contratar e adquirir, bem como assinar, supervisionar e gerenciar os contratos assinados com seus contratados e fornecedores, cumprindo as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disposições do Contrato de Empréstimo e a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.

A CAF não será responsável, nem participará, nem concederá sua aprovação ou não-objeção aos Processos de Seleção, nem emitirá uma opinião sobre eles ou seus resultados. Nesse sentido, a CAF não terá qualquer responsabilidade pelo resultado dos Processos de Seleção, nem a respeito de nenhum aspecto de fundo ou de forma em relação aos Processos de Seleção.

A CAF pode solicitar os editais de licitação e seus termos e condições, da forma acordada nas Condições Particulares, e fazer comentários aos documentos, com o único objetivo de verificar o cumprimento das condições técnicas, ambientais e sociais previstas no Contrato de Empréstimo e associadas ao Programa ou Projeto.

A solicitação de editais de licitação e dos termos e condições acordados nas Condições Particulares sob nenhuma circunstância poderá ser considerada um sinal de aprovação, não-objeção ou autorização ao Processo de Seleção.

Cada Parecer Jurídico do Processo de Seleção enviado à CAF será revisado com o único objetivo de verificar se seu conteúdo atende ao previsto neste Contrato.

Cláusula 35. Livros e Registros

35.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá manter registros relacionados à utilização do Empréstimo, de acordo com princípios e práticas contábeis sólidos. Tais livros e registros deverão demonstrar os pagamentos realizados com fundos provenientes do Empréstimo e a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso.

35.2. Os registros contábeis correspondentes ao Programa ou Projeto, conforme o caso, poderão ser revisados de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Supervisão"*, até que todos os valores devidos à CAF, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, tenham sido pagos.

Cláusula 36. Acompanhamento

36.1. A CAF realizará o acompanhamento do Programa ou Projeto, conforme o caso, por meio dos procedimentos que considerar necessários para assegurar a sua execução.

36.2. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá permitir que os funcionários e demais especialistas enviados pela CAF inspecionem a qualquer momento o Programa ou Projeto, conforme o caso, e revisem os livros, registros e demais documentos relacionados. Para a realização das visitas e inspeções, bastará que a CAF envie um aviso prévio, por escrito, ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor.

Cláusula 37. Relatórios

37.1. Caso não exista uma disposição expressa nas Condições Particulares acerca do prazo para apresentação do relatório inicial, aplicam-se as disposições seguintes.

37.2. O Mutuário compromete-se a apresentar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, um relatório inicial sobre o Programa ou Projeto dentro de 90 (noventa) dias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contados da Data de Entrada em Vigor ou, no máximo, até o momento previsto para tanto nas Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

37.3. Durante a vigência do Empréstimo, o Mutuário deverá fornecer, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos designados em cada caso, a respeito da utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, assim como a execução do Programa e/ou Projeto, conforme o caso.

37.4. Caso não exista uma disposição expressa neste Contrato de Empréstimo sobre a apresentação de um Relatório Final do Programa ou Projeto, este deverá ser apresentado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do último Desembolso.

Cláusula 38. Aviso de Circunstâncias Desfavoráveis

38.1. O Mutuário deverá informar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, assim que tomar conhecimento, de:

a) qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Programa ou Projeto ou o cumprimento do Contrato de Empréstimo; e

b) qualquer modificação das disposições legais do País que afete o Mutuário e/ou o Órgão Executor, em relação à execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, ou ao cumprimento do Contrato de Empréstimo.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

Cláusula 39. Divulgação

39.1. O Mutuário assume perante a CAF a obrigação de divulgar que o Programa ou Projeto, conforme o caso, será executado com financiamento da CAF e, para isso, deverá coordenar previamente com a CAF a forma e os meios de divulgação.

Cláusula 40. Inexistência de Renúncia

40.1. O atraso por parte da CAF no exercício de qualquer um dos seus direitos previstos no Contrato ou seu não-exercício não poderá ser interpretado como sendo uma renúncia a esses direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

40.2. Qualquer renúncia ou modificação dos direitos da CAF nos termos deste Contrato de Empréstimo deverá ser feita por escrito, e a referida renúncia ou modificação será válida unicamente para a circunstância e o fim específico para o qual foi outorgada.

Cláusula 41. Cessão, Transferência e Alienação do Contrato de Empréstimo

41.1. A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

41.2. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mutuário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. A transferência da posição contratual da CAF deve atender aos requisitos da legislação do país e ter a anuência do Garantidor.

41.3. O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

Cláusula 42. Arbitragem

42.1. Toda controvérsia ou discrepância oriunda do presente Contrato, com exceção das relativas à execução das obrigações de pagamento exigíveis do Mutuário, assim como as relacionadas a isenções, imunidades e privilégios da CAF será submetida à consideração das Partes, as quais, de mútuo acordo, deverão envidar seus melhores esforços para chegar a uma solução dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data em que uma Parte comunicar a outra, por escrito, a respeito da referida controvérsia ou discrepância.

42.2. Se as Partes não chegarem a uma solução a respeito da controvérsia ou discrepância de acordo com as disposições da subcláusula 42.1 anterior, a controvérsia ou discrepância será submetida à decisão de um Tribunal Arbitral de acordo com o procedimento aqui estabelecido, de forma incondicional e irrevogável.

42.3. O Tribunal Arbitral estará sujeito às regras contidas nesta Cláusula. Na ausência de regra aplicável nesta Cláusula, o Tribunal Arbitral estará sujeito ao que for acordado pelas Partes e pelo próprio Tribunal Arbitral a esse respeito. Na ausência de acordo entre as Partes e o Tribunal Arbitral, este último decidirá a respeito.

42.4. Idioma da arbitragem, composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral:

a) o Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF e o Mutuário designarão, cada um, 1 (um) membro e o terceiro membro (doravante denominado “Árbitro Dirimente”) será designado por acordo direto entre ambas as Partes ou por meio de seus respectivos árbitros;

b) se algum dos membros do Tribunal Arbitral tiver que ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação, caso em que o sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o antecessor;

c) se a controvérsia afetar tanto o Mutuário como o Garantidor, ambos serão considerados como uma só Parte e, consequentemente, tanto para designação do árbitro quanto para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar em conjunto.

42.5. Início do procedimento:

a) para submeter uma controvérsia a um procedimento de arbitragem, a Parte reclamante enviará à outra Parte uma comunicação por escrito expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que pleiteia e o nome do árbitro designado por ela;

b) a Parte que receber a referida comunicação deverá, dentro de 45 (quarenta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e cinco) dias após o recebimento, estabelecer sua posição a respeito da reclamação e comunicar à Parte contrária o nome da pessoa que designou como árbitro;

c) as Partes, de comum acordo, designarão o Árbitro Dirimente, dentro de 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo indicado anteriormente;

d) se, após o vencimento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Parte que recebeu a comunicação da Parte reclamante não tiver designado o árbitro ou, se após transcorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo, as Partes ou os árbitros designados por elas não tiverem entrado em um acordo sobre a nomeação do Árbitro Dirimente, qualquer uma das Partes poderá recorrer ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos para que ele designe os árbitros correspondentes.

42.6. Constituição do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será instalado na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai. O Tribunal Arbitral será instalado na data que o Árbitro Dirimente designar e, assim que constituído, funcionará nas datas por ele estabelecidas.

42.7. Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

a) o Tribunal Arbitral terá competência para conhecer somente da controvérsia que for apresentada pelas Partes, adotará seu próprio procedimento e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todo caso, deverá dar às Partes a oportunidade de expor suas razões em audiência;

b) o Tribunal Arbitral tomará sua decisão por direito, baseando-se nos termos do Contrato de Empréstimo, e anunciará sua decisão mesmo se alguma das Partes incorrer em revelia;

c) com relação ao laudo arbitral:

1. o laudo arbitral será reduzido a termo e será adotado com o voto concorrente de no mínimo 2 (dois) dos árbitros;
2. deverá ser lavrado dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data em que o Tribunal Arbitral iniciar suas funções, exceto se ele próprio determinar que, por circunstâncias especiais e imprevistas, o prazo deva ser ampliado;
3. será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por, no mínimo, 2 (dois) membros do Tribunal Arbitral;
4. deverá ser cumprido dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após a homologação do laudo arbitral pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e
5. será vinculante e não admitirá nenhum recurso.

42.8. Honorários e despesas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) os honorários dos árbitros, incluindo os honorários do Árbitro Dirimente, assim como dos peritos que tiverem sido designados pelo Tribunal Arbitral, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcialmente favorável a cada Parte, cada Parte pagará os honorários do árbitro que tiver designado ou que lhe tenha sido designado; os honorários do Árbitro Dirimente e dos peritos, se houver, serão pagos em partes iguais por ambas as Partes;

b) ambas as Partes pagarão em partes iguais os custos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma de suas próprias despesas. Na ausência de acordo entre as Partes, todas as dúvidas relacionadas à divisão das despesas ou à forma como deverão ser pagas serão resolvidas pelo Tribunal Arbitral;

c) antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes estabelecerão de comum acordo os honorários das demais pessoas que cada Parte considerar que devem intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não chegarem a um acordo quanto aos honorários dessas pessoas, o próprio Tribunal Arbitral os estabelecerá, levando em consideração as circunstâncias de cada caso específico.

42.9. Notificações

Toda comunicação relacionada à arbitragem ou ao laudo arbitral será feita da maneira prevista no Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

42.10. Renúncia

O Mutuário renúncia, em caráter irrevogável e na medida mais ampla permitida pelas leis do País, a toda imunidade ou privilégio do qual goze ou venha a gozar no Brasil para a execução do laudo arbitral, exceto pela limitação prevista no artigo 100 do Código Civil do Brasil, desde que seja executada nos termos do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 910 e seguintes do Código de Processo Civil do Brasil, cujos artigos estipulam os procedimentos sobre os quais tal julgamento deva ser satisfeito pelo Mutuário, incluindo a necessidade de inclusão de orçamento para pagamento das obrigações no ano fiscal subsequente.

Cláusula 43. Representantes Autorizados

43.1. O Mutuário ou o Órgão Executor enviará à CAF, o mais breve possível, a lista e as assinaturas das pessoas que os representarão nas diversas atuações referentes ao Contrato de Empréstimo, certificadas pelas pessoas devidamente autorizadas para tanto, e comunicadas à CAF de acordo com o procedimento estabelecido na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Comunicações".*

43.2. O Mutuário ou o Órgão Executor comunicará à CAF qualquer mudança na designação dos representantes autorizados. Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e de assinaturas, ficará entendido que somente representarão o Mutuário e o Órgão Executor, perante a CAF, a pessoa ou as pessoas que assinarem o Contrato de Empréstimo pelo Mutuário.

Cláusula 44. Nulidade Parcial

DS

Avulso da MSF 33/2026 [99 de 177]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44.1. Caso qualquer disposição deste Contrato de Empréstimo seja considerada proibida, nula, anulável, ineficaz ou inexequível de forma coercitiva ou executiva em alguma jurisdição, tal disposição será considerada como não tendo nenhum efeito no que diz respeito a este Contrato de Empréstimo, sem afetar, nem invalidar o restante das disposições, nem a validade ou exequibilidade da referida disposição em qualquer outra jurisdição.

Cláusula 45. Modificações

45.1. Qualquer modificação do Contrato de Empréstimo deverá ser acordada por escrito e devidamente assinada pelas Partes, com o pleno cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação aplicável e com a anuência do Garantidor.

45.2. O Mutuário tomará todas as medidas apropriadas para que, em caso de modificação do Contrato de Empréstimo, independentemente da forma documentada, de acordo com o previsto nesta Cláusula, a Garantia, se houver, continue em pleno vigor e efeito.

Cláusula 46. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF

46.1. Nenhuma disposição estabelecida no Contrato pode ou deve ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, pelos acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

Cláusula 47. Data de Entrada em Vigor

47.1. A Data de Entrada em Vigor do Contrato será estabelecida na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Vigência".*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0C0A975B-6ED7-4A18-91AB-ACCD3629986F
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: 2024 05 07 - 2. Condicoes Gerais Cabo de Santo Agostinho.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 27
Assinaturas: 0
Certificar páginas: 1
Rubrica: 27
Assinatura guiada: Desativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Remetente do envelope:
RAFAEL, JOSE
Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Altamira, Caracas .
JRAFAEL@caf.com
Endereço IP: 170.85.20.167

Rastreamento de registros

Status: Original
05-ago-2025 | 16:58
Portador: RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
RAFAEL, JOSE JRAFAEL@caf.com Corporación Andina de Fomento Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 170.85.20.167	Enviado: 05-ago-2025 | 16:58 Visualizado: 05-ago-2025 | 16:58 Assinado: 05-ago-2025 | 17:00 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05-ago-2025 | 16:58
Entrega certificada	Segurança verificada	05-ago-2025 | 16:58
Assinatura concluída	Segurança verificada	05-ago-2025 | 17:00
Concluído	Segurança verificada	05-ago-2025 | 17:00

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo Contrato de Garantia

CONTRATO DE GARANTIA

ENTRE

República Federativa do Brasil

E A

Corporação Andina de Fomento

Empréstimo ao Cabo de Santo Agostinho/ PE

para

Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Cabo de Santo Agostinho/ PE

Por meio deste contrato de garantia (doravante denominado "Contrato de Garantia"), celebrado pela Corporação Andina de Fomento (doravante denominada "CAF"), neste ato representada por sua representante no Brasil, Sra. Estefanía Eugenia Laterza de los Ríos, de nacionalidade paraguaia, identificada com o passaporte da República do Paraguai nº D 16837, devidamente autorizada por procuração pública autenticada perante o Notário Público do Segundo Círculo do Panamá perante o Ldo. Fabián E. Ruiz S, na data de 21 de agosto de 2023, apostilada sob número nº 2023-21894 em 22 de agosto de 2023, pela Direção Administrativa da República do Panamá, e, do outro lado, República Federativa do Brasil (doravante denominado "Garantidor"), neste ato representado por [nome do signatário]; devidamente autorizado(a).

Este Contrato de Garantia é firmado, levando em consideração que, em conformidade com o contrato de empréstimo celebrado nesta mesma data entre a CAF e o Município de Cabo de Santo Agostinho/PE, em que a CAF concordou em conceder um empréstimo ao Mutuário de até USD 96.000.000,00 (Noventa e seis milhões de Dólares) para financiar o Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Cabo de Santo Agostinho/ PE (doravante denominado "Contrato de Empréstimo"), desde que o Garantidor conceda à CAF uma garantia solidária, incondicional e irrevogável, nos termos e condições aqui previstos. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos especificamente no Contrato de Garantia terão o significado atribuído no Contrato de Empréstimo.

Cláusula 1. Garantia Solidária

1.1. O Garantidor constitui-se como codevedor solidário, de forma expressa e em caráter incondicional, irrevogável e absoluto, de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, nos mesmos termos e condições previstos no Contrato de Empréstimo, sem prejuízo de que este tenha sido objeto de qualquer modificação, novação ou renegociação posterior à data deste Contrato de Garantia, desde que com anuência prévia do Garantidor, os quais o Garantidor declara conhecer e aceitar em todas as suas partes, constituindo-se como primeiro e principal pagador e renunciando aos benefícios de ordem e de excussão que sejam aplicáveis, assim como toda interpelação prévia ao Mutuário, bem como a quaisquer exceções que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o Mutuário ou o Garantidor possam ter perante a CAF.

1.2. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

Cláusula 2. Obrigações de Pagamento do Garantidor

2.1. Se qualquer pagamento que o Mutuário deva efetivar, em virtude do Contrato de Empréstimo, não for realizado na data de vencimento prevista no Contrato de Empréstimo (seja em uma data de vencimento comum ou antecipada conforme o Contrato de Empréstimo), o Garantidor deverá pagar o valor pendente de pagamento (incluindo, entre outros, principal, juros de qualquer natureza, comissões, despesas e qualquer outro encargo financeiro) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data do requerimento, por escrito, enviado pela CAF.

2.2. Na hipótese de pagamento decorrente de vencimento antecipado, o Garantidor deverá pagar o valor pendente de pagamento (incluindo entre outros, principal, juros de qualquer natureza, comissões, despesas e qualquer outro encargo financeiro) dentro dos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do requerimento, por escrito, enviado pela CAF.

2.3. As obrigações do Garantidor valem de pleno direito, não sendo necessário, e nem será exigido da CAF, que o Empréstimo tenha sido declarado de prazo vencido pela CAF, nem que tenha sido objeto de registro, notificação, interpelação, formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Garantidor por parte da CAF

2.4. O Garantidor obriga-se expressamente a pagar todo valor devido a título de principal, juros, comissões, despesas e qualquer outro encargo, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, sem limitação, restrição, desconto, compensação ou condição de nenhum tipo, sendo suficiente a simples exposição do motivo da solicitação da CAF, exclusivamente em Dólares, de acordo com o previsto no Contrato.

2.5. O Garantidor fará todos os pagamentos devidos nos termos do Contrato de Garantia, sem nenhuma dedução a título de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos vigentes na Data de Entrada em Vigor do Contrato de Garantia, ou que forem estabelecidos posteriormente. Entretanto, caso algum pagamento a título de algum dos encargos mencionados acima seja exigido, o Garantidor pagará à CAF o valor necessário para que o montante líquido resultante, após pagar, reter ou de qualquer outra maneira descontar a totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos então vigentes, seja igual à totalidade das prestações acordadas no Contrato de Empréstimo.

2.6. Todo pagamento que deva ser feito pelo Garantidor em favor da CAF, em virtude ou por ocasião do Contrato de Garantia, será efetuado nas contas bancárias comunicadas pela CAF, por escrito, ao Garantidor.

2.7. Mediante solicitação prévia, por escrito, feita pelo Garantidor, a CAF lhe informará os montantes desembolsados ou a desembolsar, segundo o Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cláusula 3. Responsabilidade do Garantidor, Dispensas ou Modificações do Contrato de Empréstimo

3.1. A responsabilidade do Garantidor permanecerá em vigor até o cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

3.2. A concessão de prorrogações, dispensas ou concessões por parte da CAF ao Mutuário ou a omissão ou o atraso da CAF em exercer suas ações contra o Mutuário não serão interpretados como causas de extinção ou nulidade das obrigações assumidas pelo Garantidor nos termos do Contrato de Garantia.

Cláusula 4. Outras Obrigações do Garantidor

O Garantidor se obriga a:

4.1. Informar à CAF, o mais breve possível, a respeito de qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou possa dificultar o cumprimento dos objetivos do Programa ou do Contrato de Empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

4.2. Fornecer por escrito, no âmbito de sua competência, à CAF as informações que esta razoavelmente solicitar com relação à situação financeira do Mutuário. e/ou do Garantidor, nos termos da legislação aplicável.

4.3. No âmbito de sua competência, possibilitar o exercício dos direitos dos representantes da CAF resultantes do Contrato de Empréstimo.

4.4. Informar à CAF, o mais breve possível, caso, em cumprimento às obrigações de codevedor solidário, esteja efetuando os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo.

Cláusula 5. Inexistência de Renúncia

5.1. O atraso no exercício dos direitos da CAF acordados neste Contrato de Garantia e/ou no Contrato de Empréstimo ou sua omissão não poderão ser interpretados como sendo uma renúncia dos referidos direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

Cláusula 6. Declarações do Garantidor

6.1. O Garantidor neste ato declara e garante que todos os atos que devam ser realizados, as condições que devam ser cumpridas e os eventos que devam ocorrer antes da formalização do Contrato de Garantia para que este constitua uma obrigação válida e legalmente vinculante do Garantidor, de acordo com seus termos, foram realizados e cumpridos conforme as leis do Brasil.

6.2. O Garantidor, no âmbito de sua competência, manterá em pleno vigor e efeito todas as leis, decretos, regulamentações, aprovações governamentais, consentimentos ou licenças necessárias, segundo as leis do Brasil para a celebração, cumprimento, validade e exigibilidade do Contrato de Garantia.

Cláusula 7. Comunicações

7.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que deva ser enviado entre si a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato de Garantia deverá ser enviado, por escrito, assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Em atenção de:	Senhora Estefanía Eugenia Laterza de los Ríos
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04 Edifício Via Esplanada – sala 404 Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70070-600 Tel.: + 55 (61) 2191.8600 Email: brasil@caf.com
Ao Garantidor	República Federativa do Brasil
Em atenção de:	Secretaria do Tesouro Nacional
Endereço:	Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A 1º Andar, Sala 121 Brasília/Distrito Federal – Brasil CEP 70048-900 Tel nº +55 (61) 3412-3518 E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br Codiv.df.stn@tesouro.gov.br
Ao Garantidor	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Em atenção de:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Endereço:	Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803 CEP 70048-900 – Brasília, DF, Brasil Tel: +55 (61) 3412-2842 Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

As comunicações entre as Partes podem ser assinadas por meio de meios eletrônicos validos, conforme ao previsto na lei que seja aplicável à Parte que envia a comunicação e/ou transmitidas entre si por meio de um ou mais e-mails e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações aqui mencionadas, pelo mero motivo de ter-se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas.

À CAF	Corporação Andina de Fomento
E-mail:	brasil@caf.com Cc. elaterza@caf.com; jrafael@caf.com;
Ao Mutuário	Município de Cabo de Santo Agostinho/PE
E-mail:	
Ao Órgão Executor	Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI) através da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gestão do Programa (UGP)
E-mail:	

Cláusula 8.Estipulações Contratuais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.1. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exequíveis de acordo com os seus termos, independentemente da legislação de um país específico. Para tudo o que não estiver expressamente regulado no Contrato, a legislação do País terá aplicação complementar.

Cláusula 9.Arbitragem

9.1. Qualquer controvérsia que surgir entre as Partes, em razão da interpretação ou aplicação deste Contrato de Garantia, será submetida ao disposto na Cláusula das Condições Gerais do Contrato de Empréstimo intitulada “Arbitragem”. Para tais fins, qualquer referência feita ao Mutuário no processo e sentença do Tribunal Arbitral será considerada aplicável ao Garantidor. Além disso, se o Mutuário e o Garantidor estiverem envolvidos na controvérsia, ambos deverão atuar em conjunto, nomeando o mesmo árbitro.

Cláusula 10. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF

Nenhuma disposição estabelecida neste Contrato de Garantia poderá ou deverá ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, por acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

Cláusula 11. Vigência

As Partes registram que o Contrato de Garantia terá vigência a partir da sua última data de assinatura e encerrará com o cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário, nos termos do Contrato de Empréstimo (principal, juros, comissões e outras despesas), e com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato.

No caso de as Partes assinarem o Contrato de Empréstimo em datas diferentes, será considerada como Data de Entrada em Vigor a da última data de assinatura.

Em testemunho do quê, as Partes firmam este Contrato de Garantia em sinal de conformidade em 03 (três) vias de igual teor, na cidade de Brasília-DF, na data que consta abaixo de suas respectivas assinaturas.

República Federativa do Brasil	Corporação Andina de Fomento
_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Data:	Data:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7866363E-23D5-421A-9E0E-679DBB0FD693
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: 2024 05 07 - 4. Contrato de Garantia Cabo de Santo Agostinho.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 5
Assinaturas: 0
Certificar páginas: 1
Rubrica: 5
Assinatura guiada: Desativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Remetente do envelope:
RAFAEL, JOSE
Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Altamira, Caracas .
JRAFAEL@caf.com
Endereço IP: 170.85.20.167

Rastreamento de registros

Status: Original
05-ago-2025 | 17:00
Portador: RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
RAFAEL, JOSE JRAFAEL@caf.com Corporación Andina de Fomento Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 170.85.20.167	Enviado: 05-ago-2025 | 17:00 Visualizado: 05-ago-2025 | 17:00 Assinado: 05-ago-2025 | 17:01 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05-ago-2025 | 17:00
Entrega certificada	Segurança verificada	05-ago-2025 | 17:00
Assinatura concluída	Segurança verificada	05-ago-2025 | 17:01
Concluído	Segurança verificada	05-ago-2025 | 17:01

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2026

Janeiro

Vol. 32, N.1 – Publicado em 25/02/2026

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL MINISTÉRIO DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Daniel Cardoso Leal
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Paulo Moreira Marques
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Gabriela Lopes Souto
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 1 (Janeiro, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Janeiro		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	2,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	6,7%
3. Receita Líquida (I-II)	258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	1,2%
4. Despesa Total	172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	2,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-2,2%
Resultado do Tesouro Nacional	104.692,3	107.615,2	2.922,9	2,8%	-1,6%
Resultado do Banco Central	-13,3	-66,5	-53,2	399,3%	378,0%
Resultado da Previdência Social	-19.615,0	-20.648,6	-1.033,6	5,3%	0,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	104.679,0	107.548,8	2.869,8	2,7%	-1,6%

Em janeiro de 2026, o resultado primário do Governo Central, em termos nominais, foi superavitário em R$ 86,9 bilhões ante um superávit de R$ 85,1 bilhões em janeiro de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R$ 3,3 bilhões (+1,2%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 5,3 bilhões (+2,9%), quando comparadas a janeiro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	6.431,8	2,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***219.297,0***	***237.405,8***	***18.108,8***	***8,3%***	***8.369,1***	***3,7%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%
1.1.2 IPI		6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%
1.1.4 IOF	3	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%
1.1.5 COFINS		35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%
1.1.6 PIS/PASEP		9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%
1.1.7 CSLL		35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***53.626,5***	***59.870,6***	***6.244,1***	***11,6%***	***3.862,4***	***6,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***29.310,3***	***24.812,3***	***-4.498,0***	***-15,3%***	***-5.799,7***	***-18,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões		909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%
1.4.2 Dividendos e Participações		576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas		4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	3.109,5	6,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***35.422,7***	***39.899,6***	***4.476,9***	***12,6%***	***2.903,6***	***7,8%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.297,7***	***1.773,0***	***475,2***	***36,6%***	***417,6***	***30,8%***
2.2.1 Repasse Total		2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***2.868,9***	***3.087,4***	***218,5***	***7,6%***	***91,1***	***3,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.245,2***	***4.094,8***	***-150,4***	***-3,5%***	***-339,0***	***-7,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***227,1***	***269,7***	***42,6***	***18,7%***	***32,5***	***13,7%***
2.6 Demais		***168,2***	***179,3***	***11,2***	***6,7%***	***3,7***	***2,1%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	3.322,2	1,2%
4. DESPESA TOTAL		172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	5.264,1	2,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	***73.241,5***	***80.519,3***	***7.277,7***	***9,9%***	***4.024,9***	***5,3%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	***30.984,9***	***35.703,7***	***4.718,8***	***15,2%***	***3.342,7***	***10,3%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***31.776,1***	***32.747,5***	***971,3***	***3,1%***	***-439,9***	***-1,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
4.3.2 Anistiados		14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		36.937,4	36.914,4	- 23,0	***-0,1%***	- 1.663,5	***-4,3%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%
4.4.2 Discricionárias		8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-1.941,8	-2,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (-R$ 1.368,6 milhões / -15,1%): o desempenho está associado, especialmente, aos decréscimos do valor em dólar das importações, na taxa média de câmbio e na alíquota média efetiva do imposto.

Nota 2 – Imposto de Renda (+R$ 3.931,3 milhões / +3,3%): a arrecadação foi influenciada, principalmente, pelo desempenho do IRRF sobre rendimentos de capital e do IRRF sobre rendimentos do trabalho. O crescimento do IRRF–Capital decorreu do maior rendimento das aplicações financeiras, com destaque para aplicações de renda fixa, juros sobre capital próprio e fundos de renda fixa. Já o IRRF–Trabalho refletiu a evolução dos rendimentos sobre o trabalho e aposentadorias, além de pagamentos associados à participação nos lucros e resultados.

Nota 3 – IOF (+R$ 2.664,7 milhões / +49,3%): o crescimento real foi explicado pelo crescimento das operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, além do aumento das operações de crédito e das operações com títulos e valores mobiliários, decorrentes de alterações na legislação do tributo.

Nota 4 – Outras Administradas pela RFB (+R$ 2.099,4 milhões / +43,7%): o desempenho foi resultado, principalmente, da elevação da arrecadação de loterias e de depósitos judiciais, bem como de receitas associadas a transações tributárias observadas no período.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.862,4 milhões / +6,9%): a arrecadação da receita previdenciária refletiu, principalmente, o crescimento real da massa salarial, conforme a PNAD Contínua, e a evolução do mercado de trabalho, conforme indicado pelos dados do Novo Caged. Contribuíram ainda para o resultado o aumento da arrecadação do Simples Nacional e os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos, nos termos da Lei nº 14.973/24.

Nota 6 – Exploração de Recursos Naturais (-R$ 5.097,1 milhões / -27,4%): o resultado da arrecadação refletiu, principalmente, a queda das receitas de Participações Especiais e da comercialização de petróleo e gás da União. Esse resultado esteve associado a condições menos favoráveis de preços internacionais do petróleo e da taxa de câmbio, além de ajustes no recolhimento de Participações Especiais vinculados ao campo de Tupi, que reduziram os ingressos efetivos no período.

Nota 7 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 2.903,6 milhões / +7,8%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R$ 4.024,9 milhões / +5,3%): o crescimento da despesa é decorrente, majoritariamente, do crescimento da base de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor médio dos benefícios.

Nota 9 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 3.342,7 milhões / +10,3%): aumento registrado em comparação com o mesmo mês do ano anterior foi reflexo, principalmente, dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal ao longo de 2025, cujos efeitos financeiros se efetivaram a partir do mês de maio daquele ano.

Nota 10 – Abono e Seguro Desemprego (-R$ 1.478,8 milhões / -27,1%): a variação observada decorreu, principalmente, da ausência de pagamentos do seguro-defeso no período. Os desembolsos referentes a esse benefício estão programados para ocorrer a partir de fevereiro, o que explica a diferença em relação ao mesmo mês do ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

Nota 11 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 1.936,5 milhões / -6,5%): a retração da rubrica decorreu, sobretudo, da menor execução de despesas com o Bolsa Família (-R$ 1,3 bilhão), bem como da redução dos gastos na função Saúde (-R$ 605,1 milhões) no período.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**302.233,9**	**322.088,8**	**19.854,9**	**6,6%**	**6.431,8**	**2,0%**	**302.233,9**	**322.088,8**	**19.854,9**	**6,6%**	**6.431,8**	**2,0%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***219.297,0***	***237.405,8***	***18.108,8***	***8,3%***	***8.369,1***	***3,7%***	***219.297,0***	***237.405,8***	***18.108,8***	***8,3%***	***8.369,1***	***3,7%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%
1.1.2 IPI	6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%	6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	959,4	1.029,5	70,1	7,3%	27,5	2,7%	959,4	1.029,5	70,1	7,3%	27,5	2,7%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	352,1	330,3	-21,8	-6,2%	-37,5	-10,2%	352,1	330,3	-21,8	-6,2%	-37,5	-10,2%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	631,5	875,3	243,8	38,6%	215,7	32,7%	631,5	875,3	243,8	38,6%	215,7	32,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.907,8	2.626,4	-281,4	-9,7%	-410,6	-13,5%	2.907,8	2.626,4	-281,4	-9,7%	-410,6	-13,5%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.701,4	2.531,3	829,9	48,8%	754,4	42,5%	1.701,4	2.531,3	829,9	48,8%	754,4	42,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.695,3	3.201,0	505,7	18,8%	386,0	13,7%	2.695,3	3.201,0	505,7	18,8%	386,0	13,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	60.651,1	60.367,7	-283,3	-0,5%	-2.977,1	-4,7%	60.651,1	60.367,7	-283,3	-0,5%	-2.977,1	-4,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	50.473,6	59.237,7	8.764,1	17,4%	6.522,4	12,4%	50.473,6	59.237,7	8.764,1	17,4%	6.522,4	12,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	27.663,6	31.432,1	3.768,5	13,6%	2.539,9	8,8%	27.663,6	31.432,1	3.768,5	13,6%	2.539,9	8,8%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	11.048,7	14.838,8	3.790,1	34,3%	3.299,4	28,6%	11.048,7	14.838,8	3.790,1	34,3%	3.299,4	28,6%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	9.424,6	9.989,4	564,8	6,0%	146,2	1,5%	9.424,6	9.989,4	564,8	6,0%	146,2	1,5%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.336,7	2.977,4	640,7	27,4%	536,9	22,0%	2.336,7	2.977,4	640,7	27,4%	536,9	22,0%
1.1.4 IOF	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%
1.1.5 Cofins	35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%	35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%
1.1.6 PIS/Pasep	9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%	9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%
1.1.7 CSLL	35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%	35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%	124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***53.626,5***	***59.870,6***	***6.244,1***	***11,6%***	***3.862,4***	***6,9%***	***53.626,5***	***59.870,6***	***6.244,1***	***11,6%***	***3.862,4***	***6,9%***
1.3.1 Urbana	52.828,9	59.110,9	6.282,0	11,9%	3.935,7	7,1%	52.828,9	59.110,9	6.282,0	11,9%	3.935,7	7,1%
1.3.2 Rural	797,6	759,8	-37,9	-4,7%	-73,3	-8,8%	797,6	759,8	-37,9	-4,7%	-73,3	-8,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***29.310,3***	***24.812,3***	***-4.498,0***	***-15,3%***	***-5.799,7***	***-18,9%***	***29.310,3***	***24.812,3***	***-4.498,0***	***-15,3%***	***-5.799,7***	***-18,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%	909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%
1.4.2 Dividendos e Participações	576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%	576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-602,0	-100,0%	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-602,0	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%	537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%	1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%	2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%	4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**44.229,9**	**49.303,8**	**5.073,9**	**11,5%**	**3.109,5**	**6,7%**	**44.229,9**	**49.303,8**	**5.073,9**	**11,5%**	**3.109,5**	**6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***35.422,7***	***39.899,6***	***4.476,9***	***12,6%***	***2.903,6***	***7,8%***	***35.422,7***	***39.899,6***	***4.476,9***	***12,6%***	***2.903,6***	***7,8%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.297,7***	***1.773,0***	***475,2***	***36,6%***	***417,6***	***30,8%***	***1.297,7***	***1.773,0***	***475,2***	***36,6%***	***417,6***	***30,8%***
2.2.1 Repasse Total	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***2.868,9***	***3.087,4***	***218,5***	***7,6%***	***91,1***	***3,0%***	***2.868,9***	***3.087,4***	***218,5***	***7,6%***	***91,1***	***3,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.245,2***	***4.094,8***	***-150,4***	***-3,5%***	***-339,0***	***-7,6%***	***4.245,2***	***4.094,8***	***-150,4***	***-3,5%***	***-339,0***	***-7,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***227,1***	***269,7***	***42,6***	***18,7%***	***32,5***	***13,7%***	***227,1***	***269,7***	***42,6***	***18,7%***	***32,5***	***13,7%***
2.6 Demais	***168,2***	***179,3***	***11,2***	***6,7%***	***3,7***	***2,1%***	***168,2***	***179,3***	***11,2***	***6,7%***	***3,7***	***2,1%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**258.004,0**	**272.785,0**	**14.781,0**	**5,7%**	**3.322,2**	**1,2%**	**258.004,0**	**272.785,0**	**14.781,0**	**5,7%**	**3.322,2**	**1,2%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**172.940,0**	**185.884,9**	**12.944,9**	**7,5%**	**5.264,1**	**2,9%**	**172.940,0**	**185.884,9**	**12.944,9**	**7,5%**	**5.264,1**	**2,9%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***73.241,5***	***80.519,3***	***7.277,7***	***9,9%***	***4.024,9***	***5,3%***	***73.241,5***	***80.519,3***	***7.277,7***	***9,9%***	***4.024,9***	***5,3%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	57.607,9	63.411,8	5.803,9	10,1%	3.245,3	5,4%	57.607,9	63.411,8	5.803,9	10,1%	3.245,3	5,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.138,6	1.466,2	327,6	28,8%	277,0	23,3%	1.138,6	1.466,2	327,6	28,8%	277,0	23,3%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	15.633,6	17.107,5	1.473,9	9,4%	779,5	4,8%	15.633,6	17.107,5	1.473,9	9,4%	779,5	4,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	310,6	401,9	91,3	29,4%	77,5	23,9%	310,6	401,9	91,3	29,4%	77,5	23,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***30.984,9***	***35.703,7***	***4.718,8***	***15,2%***	***3.342,7***	***10,3%***	***30.984,9***	***35.703,7***	***4.718,8***	***15,2%***	***3.342,7***	***10,3%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	214,0	234,6	20,6	9,6%	11,1	5,0%	214,0	234,6	20,6	9,6%	11,1	5,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***31.776,1***	***32.747,5***	***971,3***	***3,1%***	***-439,9***	***-1,3%***	***31.776,1***	***32.747,5***	***971,3***	***3,1%***	***-439,9***	***-1,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
Abono	15,2	11,6	-3,6	-23,5%	-4,2	-26,7%	15,2	11,6	-3,6	-23,5%	-4,2	-26,7%
Seguro Desemprego	5.210,0	3.966,9	-1.243,1	-23,9%	-1.474,5	-27,1%	5.210,0	3.966,9	-1.243,1	-23,9%	-1.474,5	-27,1%
d/q Seguro Defeso	755,0	0,0	-755,0	-100,0%	-788,5	-100,0%	755,0	0,0	-755,0	-100,0%	-788,5	-100,0%
4.3.2 Anistiados	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%	66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%	10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	379,6	470,3	90,8	23,9%	73,9	18,6%	379,6	470,3	90,8	23,9%	73,9	18,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%	229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%	248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%	1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%	270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.537,8	2.592,2	1.054,4	68,6%	986,1	61,4%	1.537,8	2.592,2	1.054,4	68,6%	986,1	61,4%
Equalização de custeio agropecuário	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%
Política de preços agrícolas	9,6	1,4	-8,2	-85,1%	-8,6	-85,7%	9,6	1,4	-8,2	-85,1%	-8,6	-85,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	698,4	918,0	219,6	31,4%	188,6	25,9%	698,4	918,0	219,6	31,4%	188,6	25,9%
Concessão de Financiamento [5/]	35,1	356,2	321,2	916,0%	319,6	872,8%	35,1	356,2	321,2	916,0%	319,6	872,8%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	69,1	103,6	34,5	49,9%	31,4	43,5%	69,1	103,6	34,5	49,9%	31,4	43,5%
Concessão de Financiamento [5/]	49,1	173,6	124,5	253,2%	122,3	238,2%	49,1	173,6	124,5	253,2%	122,3	238,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%
Proagro	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%
PNAFE	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%
Demais Subsídios e Subvenções	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%
4.3.16 Transferências ANA	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***36.937,4***	***36.914,4***	***-23,0***	***-0,1%***	***-1.663,5***	***-4,3%***	***36.937,4***	***36.914,4***	***-23,0***	***-0,1%***	***-1.663,5***	***-4,3%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.623,4	1.724,4	101,0	6,2%	28,9	1,7%	1.623,4	1.724,4	101,0	6,2%	28,9	1,7%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.745,5	13.058,9	-686,6	-5,0%	-1.297,1	-9,0%	13.745,5	13.058,9	-686,6	-5,0%	-1.297,1	-9,0%
4.4.1.3 Saúde	12.697,5	12.656,4	-41,1	-0,3%	-605,1	-4,6%	12.697,5	12.656,4	-41,1	-0,3%	-605,1	-4,6%
4.4.1.4 Educação	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%
4.4.1.5 Demais	498,9	491,9	-7,0	-1,4%	-29,2	-5,6%	498,9	491,9	-7,0	-1,4%	-29,2	-5,6%
4.4.2 Discricionárias	8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%	8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%
4.4.2.1 Saúde	1.531,7	2.350,2	818,5	53,4%	750,5	46,9%	1.531,7	2.350,2	818,5	53,4%	750,5	46,9%
4.4.2.2 Educação	1.707,0	1.653,6	-53,4	-3,1%	-129,3	-7,2%	1.707,0	1.653,6	-53,4	-3,1%	-129,3	-7,2%
4.4.2.3 Defesa	429,3	383,6	-45,7	-10,6%	-64,7	-14,4%	429,3	383,6	-45,7	-10,6%	-64,7	-14,4%
4.4.2.4 Transporte	973,9	783,3	-190,6	-19,6%	-233,8	-23,0%	973,9	783,3	-190,6	-19,6%	-233,8	-23,0%
4.4.2.5 Administração	455,9	427,2	-28,7	-6,3%	-49,0	-10,3%	455,9	427,2	-28,7	-6,3%	-49,0	-10,3%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	495,5	593,0	97,5	19,7%	75,5	14,6%	495,5	593,0	97,5	19,7%	75,5	14,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	163,7	169,4	5,7	3,5%	-1,6	-0,9%	163,7	169,4	5,7	3,5%	-1,6	-0,9%
4.4.2.8 Assistência Social	188,7	497,2	308,5	163,5%	300,1	152,3%	188,7	497,2	308,5	163,5%	300,1	152,3%
4.4.2.9 Demais	2.391,7	2.123,2	-268,5	-11,2%	-374,7	-15,0%	2.391,7	2.123,2	-268,5	-11,2%	-374,7	-15,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**85.064,0**	**86.900,2**	**1.836,1**	**2,2%**	**-1.941,8**	**-2,2%**	**85.064,0**	**86.900,2**	**1.836,1**	**2,2%**	**-1.941,8**	**-2,2%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**88,9**						**88,9**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**88,9**						**88,9**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-2.003,1**						**-2.003,1**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**83.149,9**						**83.149,9**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-33.531,2**						**-33.531,2**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**49.618,7**						**49.618,7**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***53.626,5***	***59.870,6***	***6.244,1***	***11,6%***	***3.862,4***	***6,9%***	***53.626,5***	***59.870,6***	***6.244,1***	***11,6%***	***3.862,4***	***11,1%***
Arrecadação Ordinária	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	11,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	3.607,2	3.799,3	192,1	5,3%	31,9	0,8%	3.607,2	3.799,3	192,1	5,3%	31,9	5,1%
Investimento	***3.239,1***	***2.468,7***	***-770,4***	***-23,8%***	***-914,2***	***-27,0%***	***3.239,1***	***2.468,7***	***-770,4***	***-23,8%***	***-914,2***	***-22,8%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida [16/]	673,2	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	673,2	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima
12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.
13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.
14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

15/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**43.813,0**	**49.303,8**	**5.490,8**	**12,5%**	**3.545,0**	**7,7%**	**43.813,0**	**49.303,8**	**5.490,8**	**12,5%**	**3.545,0**	**7,7%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%
1.2 Fundos Constitucionais	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%
1.2.1 Repasse Total	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.828,3	4.094,8	266,5	7,0%	96,5	2,4%	3.828,3	4.094,8	266,5	7,0%	96,5	2,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%
1.6 Demais	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	2,2	3,3	1,1	51,2%	1,0	44,8%	2,2	3,3	1,1	51,2%	1,0	44,8%
1.6.4 ITR	166,0	176,0	10,1	6,1%	2,7	1,6%	166,0	176,0	10,1	6,1%	2,7	1,6%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**172.945,4**	**185.417,2**	**12.471,8**	**7,2%**	**4.790,7**	**2,7%**	**172.945,4**	**185.417,2**	**12.471,8**	**7,2%**	**4.790,7**	**2,7%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**73.241,5**	**80.442,3**	**7.200,8**	**9,8%**	**3.947,9**	**5,2%**	**73.241,5**	**80.442,3**	**7.200,8**	**9,8%**	**3.947,9**	**5,2%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**30.865,6**	**35.218,4**	**4.352,9**	**14,1%**	**2.982,0**	**9,3%**	**30.865,6**	**35.218,4**	**4.352,9**	**14,1%**	**2.982,0**	**9,3%**
2.2.1 Ativo Civil	15.695,0	18.327,2	2.632,3	16,8%	1.935,2	11,8%	15.695,0	18.327,2	2.632,3	16,8%	1.935,2	11,8%
2.2.2 Ativo Militar	2.211,9	2.481,4	269,5	12,2%	171,3	7,4%	2.211,9	2.481,4	269,5	12,2%	171,3	7,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.118,9	9.158,2	1.039,3	12,8%	678,8	8,0%	8.118,9	9.158,2	1.039,3	12,8%	678,8	8,0%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.645,3	5.026,2	380,9	8,2%	174,6	3,6%	4.645,3	5.026,2	380,9	8,2%	174,6	3,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	194,5	225,3	30,8	15,8%	22,2	10,9%	194,5	225,3	30,8	15,8%	22,2	10,9%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**31.815,9**	**32.760,8**	**944,9**	**3,0%**	**-468,1**	**-1,4%**	**31.815,9**	**32.760,8**	**944,9**	**3,0%**	**-468,1**	**-1,4%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
2.3.2 Anistiados	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	66,6	93,3	26,7	40,1%	23,7	34,1%	66,6	93,3	26,7	40,1%	23,7	34,1%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.097,3	10.792,7	695,3	6,9%	246,9	2,3%	10.097,3	10.792,7	695,3	6,9%	246,9	2,3%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.717,8	10.322,4	604,6	6,2%	173,0	1,7%	9.717,8	10.322,4	604,6	6,2%	173,0	1,7%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	379,6	470,3	90,7	23,9%	73,9	18,6%	379,6	470,3	90,7	23,9%	73,9	18,6%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	253,1	501,9	248,8	98,3%	237,5	89,8%	253,1	501,9	248,8	98,3%	237,5	89,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.100,7	1.225,0	124,3	11,3%	75,4	6,6%	1.100,7	1.225,0	124,3	11,3%	75,4	6,6%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	288,5	415,0	126,6	43,9%	113,8	37,8%	288,5	415,0	126,6	43,9%	113,8	37,8%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%
2.3.15.6 Pronaf	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%
2.3.15.7 Proex	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%
2.3.15.19 Proagro	428,4	-	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%
2.3.15.20 PNAFE	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%
2.3.16 Transferências ANA	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	249,2	-	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**37.022,4**	**36.995,7**	**-26,8**	**-0,1%**	**-1.671,0**	**-4,3%**	**37.022,4**	**36.995,7**	**-26,8**	**-0,1%**	**-1.671,0**	**-4,3%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.569,8	27.916,7	-653,1	-2,3%	-1.922,0	-6,4%	28.569,8	27.916,7	-653,1	-2,3%	-1.922,0	-6,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.621,7	1.723,3	101,7	6,3%	29,6	1,8%	1.621,7	1.723,3	101,7	6,3%	29,6	1,8%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.731,0	13.050,9	-680,1	-5,0%	-1.289,9	-9,0%	13.731,0	13.050,9	-680,1	-5,0%	-1.289,9	-9,0%
2.4.1.3 Saúde	12.684,2	12.648,7	-35,4	-0,3%	-598,8	-4,5%	12.684,2	12.648,7	-35,4	-0,3%	-598,8	-4,5%
2.4.1.4 Educação	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%
2.4.1.5 Demais	498,4	491,6	-6,8	-1,4%	-28,9	-5,6%	498,4	491,6	-6,8	-1,4%	-28,9	-5,6%
2.4.2 Discricionárias	8.452,6	9.078,9	626,4	7,4%	250,9	2,8%	8.452,6	9.078,9	626,4	7,4%	250,9	2,8%
2.4.2.1 Saúde	1.552,8	2.375,9	823,1	53,0%	754,1	46,5%	1.552,8	2.375,9	823,1	53,0%	754,1	46,5%
2.4.2.2 Educação	1.730,6	1.671,6	-58,9	-3,4%	-135,8	-7,5%	1.730,6	1.671,6	-58,9	-3,4%	-135,8	-7,5%
2.4.2.3 Defesa	435,2	387,8	-47,4	-10,9%	-66,7	-14,7%	435,2	387,8	-47,4	-10,9%	-66,7	-14,7%
2.4.2.4 Transporte	987,4	791,9	-195,5	-19,8%	-239,3	-23,2%	987,4	791,9	-195,5	-19,8%	-239,3	-23,2%
2.4.2.5 Administração	462,2	431,8	-30,4	-6,6%	-50,9	-10,5%	462,2	431,8	-30,4	-6,6%	-50,9	-10,5%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	502,4	599,5	97,1	19,3%	74,8	14,3%	502,4	599,5	97,1	19,3%	74,8	14,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	166,0	171,2	5,3	3,2%	2,1	-1,2%	166,0	171,2	5,3	3,2%	-2,1	-1,2%
2.4.2.8 Assistência Social	191,3	502,7	311,4	162,8%	302,9	151,6%	191,3	502,7	311,4	162,8%	302,9	151,6%
2.4.2.9 Demais	2.424,8	2.146,4	-278,3	-11,5%	-386,0	-15,2%	2.424,8	2.146,4	-278,3	-11,5%	-386,0	-15,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
Memorando	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários	**231,5**	**261,8**	**30,3**	**13,1%**	**20,0**	**8,3%**	**231,5**	**261,8**	**30,3**	**13,1%**	**20,0**	**8,3%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	30,7	83,3	52,6	171,0%	51,2	159,4%	30,7	83,3	52,6	171,0%	51,2	159,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	7,2	0,2	-7,0	-96,9%	-7,3	-97,0%	7,2	0,2	-7,0	-96,9%	-7,3	-97,0%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	23,6	0,0	-23,6	-100,0%	-24,6	-100,0%	23,6	0,0	-23,6	-100,0%	-24,6	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,0	83,1	83,1	-	83,1	-	0,0	83,1	83,1	-	83,1	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	200,7	178,4	-22,3	-11,1%	-31,2	-14,9%	200,7	178,4	-22,3	-11,1%	-31,2	-14,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	5,6	1,0	-4,6	-82,2%	-4,9	-83,0%	5,6	1,0	-4,6	-82,2%	-4,9	-83,0%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	2,1	5,2	3,1	144,3%	3,0	133,9%	2,1	5,2	3,1	144,3%	3,0	133,9%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	40,3	19,5	-20,8	-51,7%	-22,6	-53,7%	40,3	19,5	-20,8	-51,7%	-22,6	-53,7%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	23,0	53,7	30,7	133,7%	29,7	123,7%	23,0	53,7	30,7	133,7%	29,7	123,7%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,8	-	-0,8	-100,0%	-0,8	-100,0%	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	-0,8	-100,0%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	62,4	36,5	-26,0	-41,6%	-28,7	-44,1%	62,4	36,5	-26,0	-41,6%	-28,7	-44,1%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	33,4	21,2	-12,2	-36,5%	-13,7	-39,2%	33,4	21,2	-12,2	-36,5%	-13,7	-39,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	33,1	41,4	8,3	25,0%	6,8	19,7%	33,1	41,4	8,3	25,0%	6,8	19,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO:11345292449 Date: 2025.12.29 18:00:27 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Cabo de Santo Agostinho Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003742/2025-04

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Cabo de Santo Agostinho

UF: PE

Número do PVL: PVL02.001728/2025-03

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 09/12/2025

Data Limite de Conclusão: 23/12/2025

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 96.000.000,00

Analista Responsável: Ruy Takeo Takahashi

Vínculos

PVL: PVL02.001728/2025-03

Processo: 17944.003742/2025-04

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003742/2025-04

Checklist

Legenda: AD Adequado (32) - IN Inadequado (2) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
AD	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003742/2025-04

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Plano de execução de contrapartida	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mail para contato: prefeito@cabo.pe.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.003742/2025-04: Flavio Almeida ¿ Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (flavio.silva@cabo.pe.gov.br); Procuradoria-Geral do Município (procuradoria@cabo.pe.gov.br); Maurício Canuto - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Habitação (infraestrutura@cabo.pe.gov.br).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003742/2025-04

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003742/2025-04

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.003742/2025-04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003742/2025-04

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Cabo de Santo Agostinho/PE

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos pleiteados tem o objetivo de implementar o Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Cabo de Santo Agostinho/PE.

Taxa de Juros:

SOFR a prazo (Term SOFR) para empréstimo de 6 (seis) meses acrescida de margem fixa determinada na data de assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Compromisso: 0,35 % a.a sobre o saldo não desembolsado;
Comissão de Financiamento: 0.85% a.a sobre o valor total do empréstimo;
Gastos de Avaliação: U$ 50.000,00;
Juros de mora: acréscimo de 2% a.a. à taxa de juros do empréstimo.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 150

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2025

Ano de término da Operação: 2043

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003742/2025-04

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	555.907,50	2.382.450,00	0,00	866.000,00	866.000,00
2026	6.075.750,00	24.317.000,00	0,00	479.899,98	479.899,98
2027	5.924.250,00	23.250.000,00	0,00	1.948.646,78	1.948.646,78
2028	4.739.400,00	18.600.000,00	0,00	3.352.946,78	3.352.946,78
2029	3.554.550,00	13.950.000,00	0,00	4.476.386,78	4.476.386,78
2030	3.150.142,50	13.500.550,00	0,00	5.318.966,78	5.318.966,78
2031	0,00	0,00	7.384.615,38	6.134.400,00	13.519.015,38
2032	0,00	0,00	7.384.615,38	5.662.523,08	13.047.138,46
2033	0,00	0,00	7.384.615,38	5.109.415,38	12.494.030,76
2034	0,00	0,00	7.384.615,38	4.644.923,08	12.029.538,46
2035	0,00	0,00	7.384.615,38	4.180.430,77	11.565.046,15
2036	0,00	0,00	7.384.615,38	3.715.938,46	11.100.553,84
2037	0,00	0,00	7.384.615,38	3.251.446,15	10.636.061,53
2038	0,00	0,00	7.384.615,38	2.786.953,85	10.171.569,23
2039	0,00	0,00	7.384.615,38	2.322.461,54	9.707.076,92
2040	0,00	0,00	7.384.615,38	1.857.969,23	9.242.584,61
2041	0,00	0,00	7.384.615,38	1.393.476,92	8.778.092,30
2042	0,00	0,00	7.384.615,38	928.984,62	8.313.600,00
2043	0,00	0,00	7.384.615,44	464.492,31	7.849.107,75
Total:	**24.000.000,00**	**96.000.000,00**	**96.000.000,00**	**58.896.262,49**	**154.896.262,49**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003742/2025-04

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.005530/2025-53

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 60.000.000,00

Status: Em retificação pelo credor

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	60.000.000,00	0,00	2.282.232,96	2.282.232,96
2026	0,00	0,00	1.666.666,67	9.143.790,13	10.810.456,80
2027	0,00	0,00	6.666.666,67	8.509.176,16	15.175.842,83
2028	0,00	0,00	6.666.666,67	7.452.586,83	14.119.253,50
2029	0,00	0,00	6.666.666,67	6.405.903,02	13.072.569,69
2030	0,00	0,00	6.666.666,67	5.388.935,79	12.055.602,46
2031	0,00	0,00	6.666.666,67	4.352.817,87	11.019.484,54
2032	0,00	0,00	6.666.666,67	3.378.114,21	10.044.780,88
2033	0,00	0,00	6.666.666,67	2.341.005,74	9.007.672,41
2034	0,00	0,00	6.666.666,64	1.312.482,06	7.979.148,70
2035	0,00	0,00	5.000.000,00	317.637,17	5.317.637,17
Total:	**0,00**	**60.000.000,00**	**60.000.000,00**	**50.884.681,94**	**110.884.681,94**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.003742/2025-04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003742/2025-04

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	40.000.000,00	0,00	0,00	40.000.000,00
Total:	**40.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000.000,00**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	26.626.149,66	23.709.761,14	0,00	0,00	26.626.149,66	23.709.761,14
2026	32.991.276,39	24.494.080,53	4.562.962,96	1.825.185,19	37.554.239,35	26.319.265,72
2027	32.880.495,47	21.638.165,80	4.562.962,96	1.642.666,67	37.443.458,43	23.280.832,47
2028	29.809.424,93	18.379.219,95	4.562.962,96	1.478.400,00	34.372.387,89	19.857.619,95
2029	25.160.326,11	14.888.000,61	4.562.962,96	1.330.560,00	29.723.289,07	16.218.560,61
2030	25.108.967,51	11.402.343,19	4.562.962,96	1.197.504,00	29.671.930,47	12.599.847,19
2031	12.286.096,35	7.875.932,56	4.562.962,96	1.077.753,60	16.849.059,31	8.953.686,16
2032	56.952,47	23.000,00	4.562.962,96	969.978,24	4.619.915,43	992.978,24
2033	5.190,90	2.000,00	4.562.962,96	872.980,42	4.568.153,86	874.980,42
2034	0,00	0,00	3.496.296,32	785.682,37	3.496.296,32	785.682,37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003742/2025-04

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**184.924.879,79**	**122.412.503,78**	**40.000.000,00**	**11.180.710,49**	**224.924.879,79**	**133.593.214,27**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003742/2025-04

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2024

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 80.000.000,00

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 158.628.543,81

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 5º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 152.060.858,60

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 5º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 1.216.845.885,16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003742/2025-04

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2025

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 192.460.585,69

Deduções: 210.114.447,03

Dívida consolidada líquida (DCL): -17.653.861,34

Receita corrente líquida (RCL): 1.195.565.048,57

% DCL/RCL: -1,48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003742/2025-04

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003742/2025-04

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003742/2025-04

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2025	2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	595.724.732,67	39.535.438,23
Despesas não computadas	48.747.054,08	1.906.117,06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003742/2025-04

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	546.977.678,59	37.629.321,17
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	1.181.685.640,57	1.181.685.640,57
TDP/RCL	46,29	3,18
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

3954

Data da LOA

20/01/2025

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1.754.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.171 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
1.754.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.22 - AQUISIÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE PRÉDIOS
1.754.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.38 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS VIAS PÚBLICAS
1.754.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.35 - MELHORIA DO SISTEMA DE MACRO, MICRO DRENAGEM E ENCOSTAS
1.754.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.365 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E INVESTIMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003742/2025-04

FONTE	AÇÃO
1.754.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.97 - APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHES
1.754.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.36 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE MELHORAMENTO DOS ACESSOS VIÁRIOS A ORLA
1.754.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.143 - PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS DE OBRAS PÚBLICAS

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Número do PLOA

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

3668

Data da Lei do PPA

27/12/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003742/2025-04

PROGRAMA	AÇÃO
160 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO	1.171 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
95 - REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES MUNICIPAIS	3.22 - AQUISIÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE PRÉDIOS
70 - MELHORIA DE VIAS PÚBLICAS	3.38 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS VIAS PÚBLICAS
73 - REDUÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO	3.35 - MELHORIA DO SISTEMA DE MACRO, MICRO DRENAGEM E ENCOSTAS
105 - PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	1.365 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E INVESTIMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
116 - PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHES	1.97 - APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHES
68 - ORLA	3.36 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE MELHORAMENTO DOS ACESSOS VIÁRIOS A ORLA
71 - ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DE PROJETOS	3.143 - PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS DE OBRAS PÚBLICAS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2024:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

19,03 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003742/2025-04

25,04 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003742/2025-04

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003742/2025-04

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	3.991 Consolidada	17/07/2025	Dólar dos EUA	96.000.000,00	07/11/2025	DOC00.038937/2025-14
Lei	LEI Nº 3.991 /2025	08/07/2025	Dólar dos EUA	96.000.000,00	17/09/2025	DOC00.035939/2025-51

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE PE	09/12/2025	09/12/2025	DOC00.040309/2025-07
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE/PE	02/10/2025	02/10/2025	DOC00.035728/2025-19
Documentação adicional	PROTOCOLO TCE/PE - DECLARAÇÃO	04/11/2025	05/11/2025	DOC00.038719/2025-80
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL	04/11/2025	05/11/2025	DOC00.038709/2025-44
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	REGISTRO SCE - CRÉDITO	10/10/2025	15/10/2025	DOC00.037400/2025-37
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO	12/09/2025	18/09/2025	DOC00.035928/2025-71
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	03/10/2025	04/11/2025	DOC00.038616/2025-10
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	03/10/2025	10/10/2025	DOC00.037152/2025-24
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇAÕ DA COFIEX	25/10/2022	02/10/2025	DOC00.036705/2025-21

Minutas

Não há tramitações de documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.003742/2025-04

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 15/12/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/12/2025

Em retificação pelo interessado - 04/12/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	03/12/2025

Em retificação pelo interessado - 12/11/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/11/2025

Em retificação pelo interessado - 31/10/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	30/10/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003742/2025-04

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,38430	31/10/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	12.827.825,53	100.000.000,00	112.827.825,53
2026	130.930.023,10	0,00	130.930.023,10
2027	125.184.975,00	0,00	125.184.975,00
2028	100.147.980,00	0,00	100.147.980,00
2029	75.110.985,00	0,00	75.110.985,00
2030	72.691.011,36	0,00	72.691.011,36
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003742/2025-04

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	4.662.803,80	52.618.143,76	57.280.947,56
2026	2.583.925,46	74.683.961,87	77.267.887,33
2027	10.492.098,86	75.900.133,73	86.392.232,59
2028	18.053.271,35	68.349.261,34	86.402.532,69
2029	24.102.209,34	59.014.419,37	83.116.628,71
2030	28.638.912,83	54.327.380,12	82.966.292,95
2031	72.790.434,51	36.822.230,01	109.612.664,52
2032	70.249.707,61	15.657.674,55	85.907.382,16
2033	67.271.609,82	14.450.806,69	81.722.416,51
2034	64.770.643,93	12.261.127,39	77.031.771,32
2035	62.269.677,99	5.317.637,17	67.587.315,16
2036	59.768.712,04	0,00	59.768.712,04
2037	57.267.746,10	0,00	57.267.746,10
2038	54.766.780,21	0,00	54.766.780,21
2039	52.265.814,26	0,00	52.265.814,26
2040	49.764.848,32	0,00	49.764.848,32
2041	47.263.882,37	0,00	47.263.882,37
2042	44.762.916,48	0,00	44.762.916,48
2043	42.261.950,86	0,00	42.261.950,86
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003742/2025-04

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**158.628.543,81**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**158.628.543,81**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	80.000.000,00
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**80.000.000,00**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**152.060.858,60**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**152.060.858,60**
Liberações de crédito já programadas	100.000.000,00
Liberação da operação pleiteada	12.827.825,53
Liberações ajustadas	**112.827.825,53**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003742/2025-04

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	12.827.825,53	100.000.000,00	1.220.684.570,89	9,24	57,77
2026	130.930.023,10	0,00	1.243.972.327,97	10,53	65,78
2027	125.184.975,00	0,00	1.267.704.360,04	9,87	61,72
2028	100.147.980,00	0,00	1.291.889.142,81	7,75	48,45
2029	75.110.985,00	0,00	1.316.535.313,70	5,71	35,66
2030	72.691.011,36	0,00	1.341.651.674,88	5,42	33,86
2031	0,00	0,00	1.367.247.196,47	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.393.331.019,71	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.419.912.460,23	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.447.001.011,39	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.474.606.347,65	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.502.738.328,04	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.531.406.999,68	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	1.560.622.601,36	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	1.590.395.567,20	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	1.620.736.530,39	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	1.651.656.326,96	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	1.683.165.999,68	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	1.715.276.801,98	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	4.662.803,80	52.618.143,76	1.220.684.570,89	4,69
2026	2.583.925,46	74.683.961,87	1.243.972.327,97	6,21
2027	10.492.098,86	75.900.133,73	1.267.704.360,04	6,81
2028	18.053.271,35	68.349.261,34	1.291.889.142,81	6,69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003742/2025-04

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2029	24.102.209,34	59.014.419,37	1.316.535.313,70	6,31
2030	28.638.912,83	54.327.380,12	1.341.651.674,88	6,18
2031	72.790.434,51	36.822.230,01	1.367.247.196,47	8,02
2032	70.249.707,61	15.657.674,55	1.393.331.019,71	6,17
2033	67.271.609,82	14.450.806,69	1.419.912.460,23	5,76
2034	64.770.643,93	12.261.127,39	1.447.001.011,39	5,32
2035	62.269.677,99	5.317.637,17	1.474.606.347,65	4,58
2036	59.768.712,04	0,00	1.502.738.328,04	3,98
2037	57.267.746,10	0,00	1.531.406.999,68	3,74
2038	54.766.780,21	0,00	1.560.622.601,36	3,51
2039	52.265.814,26	0,00	1.590.395.567,20	3,29
2040	49.764.848,32	0,00	1.620.736.530,39	3,07
2041	47.263.882,37	0,00	1.651.656.326,96	2,86
2042	44.762.916,48	0,00	1.683.165.999,68	2,66
2043	42.261.950,86	0,00	1.715.276.801,98	2,46
			Média até 2027:	5,91
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	51,36
			Média até o término da operação:	4,86
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	42,25

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003742/2025-04

Receita Corrente Líquida (RCL)	**1.195.565.048,57**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-17.653.861,34
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	100.000.000,00
Valor da operação pleiteada	516.892.800,00
Saldo total da dívida líquida	**599.238.938,66**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,50
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**41,77%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 29/12/2025

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 29/12/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	04/11/2025 09:29:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER JURÍDICO

Interessado: Município do Cabo de Santo Agostinho/PE

Assunto: Exame jurídico das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo com garantia da União a ser celebrada entre o Município do Cabo de Santo Agostinho/PE e a Corporação Andina de Fomento – CAF

Processo SEI nº: 17944.003742/2025-04

MINUTA DE CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNACIONAL - EXAME DE ASPECTOS JURÍDICOS E FORMAIS DO CONTRATO

1. CONSULTA

A presente manifestação é emitida em razão de solicitação formulada no âmbito do Processo SEI nº 17944.003742/2025-04, em trâmite perante a Coordenação-Geral de Operações Financeiras da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na fase de verificação do atendimento aos requisitos legais e contratuais necessários à concessão de garantia da União para a operação de crédito externo a ser firmada entre o Município do Cabo de Santo Agostinho/PE e a Corporação Andina de Fomento, no valor de até **US$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América)**, destinado ao Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Cabo de Santo Agostinho/PE.

Foram encaminhadas para exame a lei municipal autorizativa, o anexo técnico do programa, as condições particulares e gerais do contrato de empréstimo, o anexo de formulários para operações de gestão de dívida e a minuta do contrato de garantia a ser firmada entre a República Federativa do Brasil e a CAF.

A análise ora desenvolvida restringe-se à verificação da conformidade jurídica das minutas com o ordenamento vigente, especialmente com a Constituição da República, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e a lei municipal autorizativa, não abrangendo aspectos de conveniência, oportunidade ou viabilidade econômico-financeira da operação.

É o necessário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. PARECER

A análise de contratos administrativos, especialmente aqueles que envolvem operações de crédito externo, exige exame sistemático entre o conteúdo das obrigações assumidas e o regime jurídico que condiciona a atuação estatal. Não se trata de aferir apenas a validade formal do instrumento, mas de verificar se a atuação do ente público se mantém dentro dos limites constitucionais, fiscais e legais que regem a assunção de dívida pública.

No caso em exame, a operação apresenta contornos típicos de financiamento internacional com garantia soberana, o que implica não apenas compromisso financeiro de longo prazo, mas também submissão a mecanismos rigorosos de controle, execução contratual e eventual responsabilização fiscal.

A Lei Municipal nº 3.991/2025, com redação dada pela Lei nº 4.046/2025, autorizou expressamente o Município a contratar a operação junto à Corporação Andina de Fomento, fixando o limite do financiamento e prevendo a vinculação de receitas como contragarantia à União, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal. Essa autorização delimita juridicamente o espaço de atuação da Administração, conferindo suporte normativo à celebração do ajuste.

A finalidade do financiamento, conforme descrita no anexo técnico, evidencia destinação a investimentos estruturais em infraestrutura urbana, saneamento, mobilidade, desenvolvimento social e sustentabilidade ambiental. Trata-se de aplicação compatível com o regime constitucional das operações de crédito, afastando, em princípio, qualquer afronta à vedação de utilização para despesas correntes.

No âmbito das minutas contratuais, observa-se que o contrato estabelece condições financeiras compatíveis com operações multilaterais, incluindo prazo de amortização de longo prazo e período de carência relevante, além de vinculação expressa dos recursos às finalidades previstas no programa.

As obrigações assumidas pelo Município, por sua vez, revelam elevado grau de controle e supervisão, com exigências relativas à estruturação da unidade de gestão do programa, cumprimento de condicionantes prévias a desembolsos, apresentação de relatórios periódicos, realização de auditorias independentes e observância de padrões técnicos e ambientais. Tais mecanismos não se mostram incompatíveis com o ordenamento jurídico, inserindo-se no padrão das operações dessa natureza.

No tocante às cláusulas que preveem suspensão de desembolsos, vencimento antecipado da dívida e exigibilidade imediata das obrigações, trata-se de disposições contratuais típicas de financiamentos internacionais, que visam resguardar o credor diante de inadimplemento ou descumprimento contratual. Sua existência, por si, não caracteriza ilegalidade, desde que interpretadas em conformidade com os limites do direito aplicável.

Especial atenção merece a cláusula que dispõe sobre a autonomia normativa do contrato, segundo a qual os direitos e obrigações seriam válidos independentemente da legislação de um país específico. A compatibilidade jurídica dessa disposição, para os fins da presente manifestação, está condicionada à interpretação de que tal autonomia opera apenas no plano da disciplina interna da relação contratual, não afastando a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incidência das normas cogentes do direito brasileiro sobre a formação, validade, execução e controle dos atos praticados pelo Município.

A previsão de arbitragem, igualmente constante das minutas, não se revela, em tese, incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro, desde que limitada à solução de controvérsias patrimoniais decorrentes da execução contratual. A conclusão ora adotada restringe-se à análise abstrata da cláusula, não substituindo eventual exame específico pelos órgãos federais competentes quanto aos seus efeitos sobre a garantia da União e a representação do Estado brasileiro.

No que se refere à garantia da União, o contrato correspondente estabelece obrigação de natureza solidária, irrevogável e incondicional, implicando que eventual inadimplemento do Município poderá ensejar execução direta do garantidor, com posterior acionamento das contragarantias. Essa estrutura encontra respaldo constitucional e legal, estando devidamente autorizada pela legislação municipal.

Importa ressaltar, contudo, que a presente manifestação não substitui a análise jurídica própria dos órgãos federais quanto à validade e exigibilidade das obrigações assumidas pela União, limitando-se à verificação da compatibilidade da operação sob a ótica do Município.

As disposições relativas à gestão da dívida, incluindo eventual conversão de moeda ou taxa de juros, devem ser compreendidas como mecanismos contratuais cuja implementação futura dependerá de análise específica quanto à sua compatibilidade com a autorização legislativa e com a disciplina fiscal aplicável.

Por fim, cumpre observar que a plena eficácia jurídica dos instrumentos no ordenamento brasileiro depende da observância das formalidades legais, incluindo, quando aplicável, a tradução juramentada de documentos redigidos em língua estrangeira.

Diante do exposto, as obrigações que o Município se propõe a assumir nas minutas analisadas apresentam-se, em tese e nos limites da documentação examinada, compatíveis com a autorização legislativa e com o regime jurídico aplicável, sendo juridicamente passíveis de assunção pelo ente municipal, sem prejuízo da verificação, pelos órgãos competentes, dos demais pressupostos fiscais, financeiros e formais exigidos para a plena eficácia da operação.

3. CONCLUSÃO

Cumpre registrar, por cautela, que a presente manifestação limita-se ao exame jurídico das minutas submetidas, não constituindo aprovação técnica, contábil, financeira, orçamentária ou fiscal da operação, tampouco certificação quanto ao cumprimento dos limites de endividamento, à capacidade de pagamento do ente municipal, à suficiência da contrapartida local, à compatibilidade efetiva com os instrumentos de planejamento orçamentário ou à viabilidade econômico-financeira do ajuste.

Registre-se, ainda, que a conclusão ora lançada está condicionada à manutenção, na versão final a ser assinada, da substância jurídica das minutas analisadas, devendo eventuais alterações relevantes — especialmente aquelas que impliquem modificação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigações, garantias ou condições contratuais — ser submetidas a nova apreciação jurídica.

Diante desse quadro, e nos estritos limites da competência consultiva desta Procuradoria, **conclui-se que as minutas contratuais analisadas mostram-se, em tese e à luz do ordenamento jurídico vigente, formal e materialmente compatíveis com as normas aplicáveis, revelando-se juridicamente aptas à celebração**, desde que observadas as condições e ressalvas consignadas ao longo do presente parecer, especialmente quanto à manutenção da substância jurídica das minutas e à observância das normas cogentes e dos requisitos legais e fiscais pertinentes.

Ressalte-se, por fim, que a decisão quanto à celebração da operação insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa dos gestores competentes, a quem incumbe a avaliação dos aspectos de conveniência, oportunidade e viabilidade da contratação.

É o parecer.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 15 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS SOARES CAMPOS
Data: 15/04/2026 10:33:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS CAMPOS

OAB-PE 35.748

PROCURADOR GERAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CABO
PREFEITURA

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 6º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no § 2º do artigo 2º da Portaria Normativa do Ministério da Fazenda nº 500, de 02/06/2023, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) constante do processo nº 17944.003742/2025-04 para contratar operação de crédito com garantia da União entre Cabo de Santo Agostinho - PE e Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos EUA), declaro que:

I – O Município do Cabo de Santo Agostinho - PE cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2026). Ademais, envio, em anexo a este documento, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º da LRF, para o exercício anterior (2025).

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Cabo de Santo Agostinho - PE junto a Corporação Andina de Fomento (CAF), atende às seguintes condições:

- Existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei Municipal nº 3.991, de 17 de julho de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 4.046, de 29 de agosto de 2025; e

- Existência de dotação na lei orçamentária do exercício em curso (LOA 2026 – Lei Municipal nº 4.148, de 16 de janeiro de 2026) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Municipal nº 4.147, de 16 de janeiro de 2026).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CABO
PREFEITURA

III – O Município do Cabo de Santo Agostinho – PE cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2025), e cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2024 e 2025), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.

IV – Em relação ao cumprimento do disposto no artigo 167-A da Constituição Federal, segue, em anexo a este documento, Certidão/Declaração do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível.

V – O Município do Cabo de Santo Agostinho – PE NÃO assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Cabo de Santo Agostinho, 25 de fevereiro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO:11345292449

Assinado de forma digital por LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO:11345292449
Dados: 2026.03.16 15:27:28 -03'00'

Luiz Cabral de Oliveira Filho
Prefeito

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS SOARES CAMPOS
Data: 16/03/2026 17:21:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lucas Soares Campos
Procurador Geral do Município

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I – Regra de Ouro

Exercício anterior (*2025*)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R$ 138.311.809,93
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a – e)	**R$ 138.311.809,93**
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R$ 40.000.000,00
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	**R$ 40.000.000,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exercício corrente (*2026*)	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R$ 298.966.380,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a – e)	**R$ 298.966.380,00**
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R$ 12.221.968,50
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R$ 60.000.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R$ 0,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	**R$ 72.221.968,50**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assuntos Jurídicos | CABO PREFEITURA

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Município de Cabo de Santo Agostinho (PE) e o Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe – CAF, no valor de USD 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares americanos), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **Lei Municipal nº 3.391, de 17 de julho de 2025**, alterada pela **Lei Municipal nº 4.046, de 29 de agosto de 2025**.

b) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada na Lei Orçamentária Anual do presente exercício – LOA 2025, Lei Municipal nº 3.954, de 20 de janeiro de 2025, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF;

c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive para o exercício em curso; e

d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assuntos Jurídicos | CABO PREFEITURA

Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 12 de setembro de 2025.

Luiz Cabral de Oliveira Filho
Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho

Lucas Soares Campos
Procurador Geral do Município do Cabo de Santo Agostinho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 1/2025

1. OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente Parecer Técnico da contratação, pelo Município de **Cabo de Santo Agostinho (PE)**, de operação de crédito, no valor de **US$ 96.000.000,00** (noventa e seis milhões de dólares) junto ao **Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF**, e contrapartida municipal no valor de **US$ 24.000.000,00** (vinte quatro milhões de dólares), destinada à implementação do **Programa de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana do Cabo de Santo Agostinho**, que contempla ações de infraestrutura, saneamento, mobilidade, urbanização, recuperação ambiental, requalificação de equipamentos sociais, educacionais e de saúde, além de iniciativas voltadas ao fortalecimento do turismo, sendo as despesas do empréstimo classificadas como **despesas de capital**, conforme legislação vigente.

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1 Relação Custo-Benefício

O Projeto tem como objetivo geral o desenvolvimento econômico, social e ambiental e do turismo do município do Cabo de Santo Agostinho, a partir de intervenções de infraestrutura urbana na área de saneamento básico com obras de drenagem, mobilidade urbana, infraestrutura social e fortalecimento ambiental e do turismo garantindo um desenvolvimento ambientalmente equilibrado e economicamente viável para o município. O Projeto terá um investimento total de US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares), sendo 80% de recursos do acordo de empréstimo com a CAF e 20% de contrapartida local da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho (PMCSA), a serem aplicados nos componentes indicados a seguir.

Componente	Custo (USD)		
	CAF	Aporte Local	Total
1. Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Social e Ambiental	**84.500.000**	**22.927.000**	**107.427.000**
1.1 Saneamento Básico	15.500.000	3.000.000	18.500.000
1.2 Infraestrutura e Mobilidade Urbana	21.700.000	5.907.000	27.607.000
1.3 Desenvolvimento Social	39.800.000	11.340.000	51.140.000
1.4 Desenvolvimento do Turismo e Meio Ambiente	7.500.000	2.680.000	10.180.000
2. Gestão do Programa	**10.634.000**	**1.073.000**	**11.707.000**
2.1 Supervisão técnica, ambiental e social de obras	5.000.000	420.000	5.420.000
2.2 Apoio ao gerenciamento do Programa	2.500.000	180.000	2.680.000
2.3 Auditoria externa	200.000	20.000	220.000
2.4 Elaboração de projetos de engenharia e estudos técnicos	2.934.000	453.000	3.387.000
3. Outros gastos	**866.000**	**-**	**866.000**
3.1 Gastos de avaliação	50.000	-	50.000
3.2 Comissão de financiamento	816.000	-	816.000
TOTAL	**96.000.000**	**24.000.000**	**120.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A programação financeira de desembolso dos recursos em dólares do Projeto é apresentada na tabela abaixo.

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (US$)						
FONTE	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL
CAF	15.883.000	24.317.000	23.250.000	18.600.000	13.950.000	96.000.000
PMCSA	5.280.000	6.720.000	6.720.000	3.360.000	1.920.000	24.000.000
TOTAL	21.163.000	31.037.000	29.970.000	21.960.000	15.870.000	120.000.000

Utilizando a conversão do dólar equivalente a R$5,45640 que se refere a cotação do último dia do quarto bimestre de 2025.

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (R$)						
FONTE	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL
CAF	86.562.350	132.527.650	126.712.500	101.370.000	76.027.500	523.200.000
PMCSA	28.776.000	36.624.000	36.624.000	18.312.000	10.464.000	130.800.000
TOTAL	115.338.350	169.151.650	163.336.500	119.682.000	86.491.500	654.000.000

Analisando o Quadro de Usos e Fontes do Projeto acima, verifica-se que 89,52% do total dos recursos, ou seja, US$ 107.427.000,00 correspondentes a R$ 585.477.150,00 (utilizada a cotação média de 2025: US$1,00 igual a R$5,45) serão utilizados na execução de obra de infraestrutura diretamente absorvida pela atividade "Construção Civil", enquanto aproximadamente 10,48%, ou seja, US$ 12.573.000,00 correspondentes a R$ 68.612.118,30 serão destinados à prestação de serviços especializados que repercutem na atividade econômica "Serviços Prestados às Empresas" e outras despesas do contrato.

Segundo a FGV / CBIC (2019): aponta que cada R$ 1 milhão em investimentos pode gerar aproximadamente 20 empregos diretos na construção e 30 empregos no conjunto da cadeia (incluindo indiretos e induzidos). Também segundo a FGV/CBIC (2019): cada R$ 1,00 investido em construção civil gera R$ 1,87 no PIB (multiplicador de 1,87).O setor carrega ampla capacidade de produção, que pode ser desencadeada rapidamente.

Neste cenário, o choque inicial do investimento de R$581.180.07,00 será no aumento do PIB do município do Cabo de Santo Agostinho na ordem de R$1.090.000.000,00 pelos empregos diretos e indiretos que gerarão de benefícios econômicos para o município.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo com o IBGE, o PIB per capita do município do Cabo de Santo Agostinho em 2021 foi de R$ 65.022,05, com um total de R$ 13.228.075.380,00. Considerando esse cenário, o investimento do município no Projeto de Infraestrutura Urbana deverá gerar um impacto econômico relevante, estimado em cerca de 4,39% do PIB municipal durante o período de implementação do Projeto.

Os impactos esperados incluem:

No curto prazo: os investimentos em infraestruturas urbanas estimularão a economia local por meio de aumento da demanda agregada, impulsionando produção, emprego e geração de renda.

Nos médio e longo prazos: a melhoria da infraestrutura urbana no Cabo de Santo Agostinho deverá reduzir custos operacionais para empresas, aumentar a eficiência dos fluxos urbanos, tornar o ambiente de negócios mais competitivo e favorecer taxas de crescimento mais sustentáveis.

Além do acréscimo no PIB municipal, os investimentos previstos pelo Projeto também contribuirão para o aumento da arrecadação tributária. Isso ocorrerá por meio do incremento das atividades produtivas e do comércio local, levando ao recolhimento de tributos como COFINS, ICMS, PIS/PASEP, IPI, CSLL, IRPJ, entre outros. Em outras palavras, parte do investimento retornará aos cofres públicos, fortalecendo o fluxo de caixa do tesouro municipal e ampliando a capacidade de financiamento e de gasto do município.

Quanto às ações específicas do Projeto, a análise da relação custo-benefício leva em conta os custos de implantação, manutenção e operação das infraestruturas, comparados aos benefícios esperados, medidos por indicadores de atratividade econômica (como Taxa Interna de Retorno - TIR; e relação Benefício/Custo - B/C).

Para as obras de macrodrenagem, em particular, foi utilizado o modelo de valorização imobiliária para estimar os benefícios, considerando o aumento do valor dos imóveis nas áreas abrangidas pelas intervenções, derivado da melhoria da segurança contra enchentes, da qualidade urbana e das condições ambientais.

No Modelo da Valorização Imobiliária os benefícios das intervenções são voltados para os aspetos socioambientais e culturais. Contudo, esses benefícios são difíceis de quantificar monetariamente. Em projetos de infraestrutura urbana financiadas pelo setor público, o comum é se adotar a valorização imobiliária da área do entorno ou de abrangência do empreendimento como benefício monetário do projeto possível de comparar com os investimentos a serem realizados pelo ente público e os custos a serem dispendidos com manutenção e operação das infraestruturas.

A metodologia adotada na avaliação custo-benefício do Projeto considerou como área passível de valorização imobiliária aquela constituída por terrenos e edificações contidos ao longo da área a ser recuperada, abrangendo uma faixa máxima de 100 metros. Definiu ainda um percentual de valorização 10%, baseada em resultados de valorizações imobiliárias ocorridas em projetos de recuperação de patrimônio histórico ou de intervenção urbana realizados em Projetos similares.

Para todas as obras de mobilidade urbana do Cabo de Santo Agostinho, com passeios, ciclovias, sinalização horizontal e vertical e micro drenagem, foi utilizado o modelo HDM-4 para o cálculo dos benefícios e avaliação econômica.

Os benefícios diretos resultantes de investimentos no setor de transporte estão relacionados à redução: dos custos operacionais dos veículos, dos tempos de viagem, dos custos de manutenção e, redução do número de acidentes. Os benefícios indiretos decorrem do desenvolvimento social e econômico da região em face dos investimentos realizados.

O programa HDM-4 foi idealizado dentre outras funções no gerenciamento dos pavimentos, para a análise econômica de rede rodoviária para investimentos com restrição orçamentária, buscando atingir a maior extensão possível, visando o maior retorno através do Valor Presente Líquido dos diversos cenários estudados, dentro de um horizonte de projeto (por exemplo, 20 anos), podendo analisar diversas alternativas de intervenção para cada célula, indicando a época para a realização dos investimentos, tendo como objetivo final a melhor condição da rede no final do horizonte de projeto.

Avulso da MSF 33/2026 [165 de 177]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

São dados de entrada para a rodada do HDM-4, as condições atuais dos pavimentos das rodovias, alimentados no Banco de Dados para cada célula (extensões, estrutura, volume de tráfego, defeitos, irregularidade, deflectometria, geometria - largura de pista, largura de acostamentos, declividades médias, índice de curvatura, etc. - condições climáticas, de topografia, idade do pavimento, idade da última restauração, etc.), dados da frota nacional (tipo de veículos, peso, custos de aquisição e de manutenção, custo do combustível), as políticas de intervenção (tipo de manutenção ou restauração e custo), acidentes e os cenários de investimento.

As condições atuais do pavimento são verificadas por Levantamento Visual Contínuo (LVC), e os indicadores definidos por similaridade com outros trechos medidos por equipamentos de precisão.

Os resultados do HDM-4 são traduzidos nos tipos de intervenção para cada seção, custo e época, dentro de um cenário de investimentos. A metodologia consiste, basicamente, na realização de uma comparação entre custos e benefícios, contemplando uma vida útil de 20 anos, considerando duas alternativas comparativas. Uma na situação sem projeto (alternativa base) e outra na situação com projeto (situação futura). Este modelo também calcula o volume em tonelada da emissão de gases do efeito estufa para cada alternativa (sem e com projeto) e os custos com acidentes.

Para as infraestruturas de requalificação de espaços públicos, o modelo adotado para calcular a relação custo-benefício foi o da valorização imobiliária de 10% na área passível de valorização constituída por terrenos e edificações contidos na área localizada a uma distância máxima de 100 metros das infraestruturas.

Custos de Implantação, Operação e Manutenção (O/M) das Intervenções

Com base no Relatório da Avaliação Econômica do Programa de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana do Cabo de Santo Agostinho, os custos de implantação, operação e manutenção (O&M) das infraestruturas foram estimados a partir dos projetos de engenharia e metodologias de valoração econômica reconhecidas internacionalmente. A seguir, são apresentados os valores consolidados.

Infraestrutura	Custo Financeiro (US$)	Custo Econômico (US$)	O&M Anual (US$)
Drenagem	18500000	15188500	759425
Mobilidade Urbana (vias, ciclovias, acessos)	19400000	15927400	796370
Recuperação de Áreas de Risco e Encostas	8207000	6737947	336897
Praças e Equipamentos Esportivos	2600000	2134600	213460
Prédios Públicos	26000000	21346000	2134600
Infraestrutura Escolar e de Saúde	21390000	17561190	1756119
Orla de Suape	5400000	4433400	443340
Capacitação e Políticas (Turismo/Resíduos)	5930000	5930000	
Gestão do Programa	11707000	9611447	

Observa-se que os custos de implantação somam aproximadamente US$ 117,07 milhões a preços financeiros e US$ 96,11 milhões a preços econômicos. Os custos anuais de operação e manutenção, quando aplicáveis, foram estimados entre 5% e 10% do valor das obras, dependendo da natureza da intervenção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esses valores servem de base para a análise de viabilidade econômica, que indicou um Valor Presente Líquido (VPL) de US$ 39,0 milhões, Taxa Interna de Retorno (TIR) de 22,3% e Relação Benefício/Custo (B/C) de 1,42, confirmando a atratividade do Programa para o município do Cabo de Santo Agostinho.

Resultado da Avaliação Econômica

A análise de viabilidade do PRODECSA confirmou a **atratividade econômica do investimento**. Os principais indicadores foram:

- **Valor Presente Líquido (VPL, 12%)**: US$ **39.026.023,00**
- **Taxa Interna de Retorno (TIR)**: **22,3%**
- **Relação Benefício/Custo (B/C)**: **1,42**

Na análise de sensibilidade, mesmo em cenário conservador (benefícios reduzidos em 10% e custos acrescidos em 10%), o Programa se manteve viável, com:

- **VPL (12%)**: US$ **16.483.000,00**
- **TIR**: **16,4%**
- **B/C**: **1,16**

Esses resultados demonstram a robustez do Programa, evidenciando que os benefícios sociais, ambientais e econômicos superam significativamente os custos, garantindo não apenas retorno financeiro, mas também **melhorias estruturais na resiliência urbana, saúde pública e qualidade de vida da população**.

Benefícios Esperados das Intervenções

Para avaliação dos benefícios decorrentes da implantação das infraestruturas previstas no Programa de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana do Cabo de Santo Agostinho (PRODECSA), foram considerados os seguintes efeitos econômicos e sociais:

- Drenagem Urbana: a ampliação e requalificação do sistema de macrodrenagem (46,3 km) trará como benefícios a redução de áreas atingidas por alagamentos, a diminuição dos prejuízos materiais e dos custos públicos e privados com reconstrução de pavimentos e imóveis, além da redução da população exposta a riscos de doenças de veiculação hídrica.
- Mobilidade Urbana e Vias de Acesso: a requalificação de 60,3 km de vias e passeios, implantação de ciclovias e construção de 9,13 km de acessos viários contribuirão para a redução do custo do tempo de viagem, ampliando a acessibilidade e a fluidez do tráfego. Os ganhos se refletem ainda na maior segurança viária com o videomonitoramento e melhor ordenamento do fluxo de pedestres e veículos.
- Segurança Viária: a recuperação de áreas de risco e execução de obras de contenção de encostas reduzirá o número de acidentes relacionados a deslizamentos e erosões, contribuindo diretamente para a redução do custo dos acidentes e para a melhoria da qualidade de vida das famílias residentes em áreas vulneráveis.
- Meio Ambiente e Sustentabilidade: as ações de requalificação da Orla de Suape, associadas à implantação de aterro sanitário e coleta seletiva, bem como de programas de educação ambiental, terão como benefícios a valorização turística, a dinamização da economia local e a redução do custo com emissões de gases de efeito estufa, uma vez que o novo sistema de resíduos sólidos reduzirá transporte e disposição inadequada, ao mesmo tempo em que a mobilidade sustentável incentivará o uso de modos ativos e não motorizados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Infraestrutura Social (Saúde e Educação): a requalificação de escolas e unidades de saúde ampliará a oferta e a qualidade dos serviços, com efeitos indiretos sobre a produtividade da população e o fortalecimento do capital humano local
- Turismo e Empreendedorismo: a modernização da infraestrutura cultural, o apoio a microempreendedores e a requalificação de áreas de lazer e praças fortalecerão a economia criativa, gerando emprego e renda e ampliando os polos de atração turística no município

Benefícios Ambientais e Sociais

As ações de requalificação e ampliação do sistema de drenagem urbana do Cabo de Santo Agostinho têm papel estratégico na **redução dos impactos decorrentes das mudanças climáticas**, principalmente no enfrentamento dos eventos de chuvas intensas e enchentes recorrentes no município. Estima-se que **15 localidades** são afetadas pela precariedade do sistema de drenagem, atingindo milhares de famílias com alagamentos frequentes, proliferação de vetores de doenças e prejuízos econômicos significativos tanto para os moradores quanto para o comércio local

Dezenas de comércios e empresas sofrem com a redução do fluxo de clientes durante os períodos de chuvas, devido à falta de acessibilidade e mobilidade ocasionada pelo acúmulo de lama e água poluída. Esses impactos resultam em perdas econômicas, deterioração da infraestrutura urbana e degradação da qualidade de vida da população.

Com a implantação das obras, a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho espera:

- **Reduzir os pontos de alagamento** em áreas críticas do município, promovendo mais segurança para moradores e comerciantes;
- **Reduzir os custos de manutenção** da malha viária e dos espaços públicos atingidos pelas enchentes;
- **Diminuir os prejuízos ao erário** com a recomposição de estruturas viárias e imóveis públicos danificados nos períodos chuvosos;
- **Reduzir a proliferação de insetos e vetores de doenças**, com reflexos positivos na saúde da população;
- **Normalizar o tráfego de veículos e pedestres** nas áreas afetadas, restabelecendo a mobilidade urbana;
- **Mitigar o assoreamento e a degradação ambiental** de córregos e áreas costeiras, fortalecendo a resiliência do município frente às mudanças climáticas;
- **Melhorar as condições de habitabilidade** da população residente em áreas vulneráveis e de risco

.

Além disso, a integração com ações complementares — como arborização urbana, implantação de ciclovias, recuperação de encostas e requalificação da orla de Suape — contribuirá para a **redução da emissão de CO_2**, para a **diminuição da temperatura média urbana** e para a **promoção de um ambiente mais saudável e sustentável**. As ciclovias e espaços públicos requalificados também deverão ampliar a segurança de pedestres e ciclistas, incentivando o transporte ativo e reduzindo a dependência de veículos motorizados.

Do ponto de vista social, os impactos incluem:

Redução da criminalidade e vulnerabilidade juvenil, em virtude da oferta de novos espaços culturais, esportivos e de lazer;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Melhoria da saúde pública, com reflexos positivos especialmente nas populações de baixa renda mais expostas a riscos ambientais e sanitários;

Fortalecimento do tecido comunitário e da assistência social, com menores custos orçamentários para tratamento de emergências decorrentes de alagamentos e deslizamentos.

2.2 Análise de Fontes Alternativas de Financiamento

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA E CARIBE - CAF

Prazo de financiamento: 18 anos, incluindo a carência de até 5 anos.

Taxa de juros: SOFR (6 meses) + 1,9 a.a nos primeiros 8 anos e SOFR (6 meses) + 2,0 a.a do nono ao décimo oitavo ano. Comissão de compromisso: 0,35% e Comissão de financiamento: 0,85%. Gastos de Avaliação: US$ 50.000,00.

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Prazo de financiamento: 25 anos, incluindo a carência de Carência: 5 anos, com uma taxa de juros: LIBOR trimestral + spread 0,85% = 3,28 % ao ano. A Comissão de Crédito: 0,50% e Saldo Não Desembolso: 0,75%.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Prazo de financiamento: 25 anos, incluindo a carência de Carência: 5 anos, com uma taxa de juros: libor trimestral + spread 0,91% = 2,25% ao ano. A Taxa de compromisso: 0,25% e Taxa Inicial: 0,25%.

O município escolheu a o Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe - CAF por ser um banco que utiliza a legislação brasileira nos processos de licitação praticada plenamente pela equipe jurídica da Prefeitura, e ainda, a CAF vem financiando rotineiramente outros municípios com programas similares ao da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

A gestão municipal considera a CAF é um banco acessível, e que seus técnicos são muito atenciosos e orientam bem os técnicos do município quanto ao Projeto, sua execução, riscos, acompanhamento e resultados.

Outra questão que contribuiu para a escolha foi o fato da rapidez na tramitação do financiamento e o zelo do banco com a qualidade do Projeto.

3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

3.1 Drenagem Urbana e Contenção de Áreas de Risco

O município do Cabo de Santo Agostinho enfrenta graves problemas relacionados à insuficiência do sistema de drenagem urbana, potencializados pela topografia acidentada e pelo crescimento urbano desordenado. Atualmente, cerca de 15 áreas críticas sofrem com alagamentos frequentes, erosões e movimentos de massa, afetando milhares de famílias em comunidades como Charneca, Garapuru 1 e 2, Rosário, Nova Era, Pontezinha, Setor 4, Serraria e Massangana, além de pontos recorrentes no Anel Viário 3 e em Nova Era, onde a precariedade da infraestrutura expõe a população a inundações, contaminações por águas poluídas e riscos de desabamento

As enchentes comprometem a trafegabilidade das vias, causam prejuízos materiais a moradores e comerciantes e resultam em elevados custos anuais ao erário municipal com obras emergenciais de recomposição de pavimentos e recuperação de equipamentos públicos. Adicionalmente, a falta de drenagem adequada gera impactos ambientais significativos, como o assoreamento de cursos d'água e áreas costeiras, aumentando a vulnerabilidade do município frente aos efeitos das mudanças climáticas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A operação permitirá a redução expressiva dos pontos de alagamento em áreas prioritárias, a diminuição dos custos de manutenção viária, a redução dos riscos de doenças de veiculação hídrica e a melhoria das condições de habitabilidade e segurança da população residente em áreas vulneráveis. Também contribuirá para a preservação ambiental e para a resiliência urbana do município.

3.2 Mobilidade Urbana

A infraestrutura viária do Cabo de Santo Agostinho apresenta deficiências que comprometem a mobilidade e a integração urbana. Grande parte das vias, especialmente as que compõem a Antiga BR-101 (pista local), os acessos às praias e os corredores de ligação entre os distritos, apresentam pavimentação precária, ausência de calçadas acessíveis, falta de sinalização e iluminação insuficiente, o que aumenta a insegurança viária e dificulta a mobilidade de pedestres, ciclistas e pessoas com deficiência

O município carece de infraestrutura cicloviária, o que restringe o transporte ativo e sustentável, além de dificultar a integração de comunidades periféricas com áreas centrais e zonas de comércio. Adicionalmente, os acessos viários à cidade, incluindo rotas estratégicas como o acesso Xaréu, acesso Praias e Anel Viário Mercês/Utinga, não atendem de forma adequada à crescente demanda populacional e ao tráfego regional, comprometendo o desenvolvimento econômico e o turismo local

As intervenções propostas – requalificação de 60,2 km de vias e passeios, implantação de ciclovias, pedestrialização e videomonitoramento, além da construção de 6,6 km de novos acessos viários – terão efeitos diretos na redução do custo de tempo de viagem, do número de acidentes de trânsito e das emissões de gases de efeito estufa. Tais melhorias contribuirão para aumentar a fluidez do tráfego, reduzir acidentes, ampliar a acessibilidade, atrair investimentos e impulsionar a economia municipal.

3.3 Orla de Suape e Meio Ambiente

A **urbanização e recuperação da Orla de Suape (1.042 m)** representa um dos eixos mais estratégicos do Programa. As obras contemplam a contenção de áreas degradadas, requalificação paisagística, equipamentos de lazer e ordenamento do uso turístico. Os benefícios incluem:

- **Valorização turística e geração de renda** com a atração de visitantes e novos empreendimentos;
- **Melhoria das condições ambientais e redução de áreas degradadas**;
- **Ampliação da oferta de lazer e espaços públicos seguros e inclusivos**, fortalecendo o vínculo comunitário

Essas intervenções se articulam com o **fortalecimento da Política Municipal de Turismo e da Política de Resíduos Sólidos**, que incluem ações de capacitação, empreendedorismo, educação ambiental e coleta seletiva, ampliando a sustentabilidade econômica e ambiental do município.

3.4 Equipamentos Sociais, Culturais e Esportivos

O Programa prevê a **implantação e requalificação de praças, parques lineares e equipamentos esportivos (237.793 m² de área total)**, com destaque para o Parque Linear de Ponte dos Carvalhos e a Praça de Nova Era. Essas intervenções:

- **Ampliam a oferta de lazer e esporte**;
- **Reduzem a criminalidade juvenil** ao oferecer alternativas de convivência saudável;
- **Promovem a valorização imobiliária** nos entornos dos equipamentos públicos

3.5 Educação e Saúde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na educação, a requalificação e ampliação de **unidades escolares**, incluindo bibliotecas, auditórios e centros culturais, melhorará os indicadores educacionais, a infraestrutura pedagógica e as condições de trabalho para professores. Isso resulta em maior **capital humano qualificado** e em impactos de longo prazo sobre a produtividade da população

Na saúde, a requalificação de **equipamentos públicos**, incluindo a **UPA Praias, o Hospital da Mulher, CRAS e centros de referência da mulher e da família**, ampliará a cobertura assistencial, reduzirá a superlotação hospitalar e fortalecerá a rede básica de saúde, com reflexos diretos na qualidade de vida e na redução de desigualdades sociais.

3.6 Impactos Sociais e Econômicos

A ausência de infraestrutura adequada tem reflexos negativos diretos na qualidade de vida da população cabense. Comunidades situadas em encostas e áreas sujeitas a alagamentos convivem com riscos constantes de desastres, perda patrimonial e insalubridade ambiental. O Relatório Social aponta que o crescimento urbano acelerado e a ocupação irregular ampliaram a vulnerabilidade de famílias em bairros periféricos, exigindo intervenções estruturantes para garantir segurança, mobilidade e inclusão social

Além disso, a carência de espaços de lazer, praças e equipamentos públicos limita a convivência comunitária e o desenvolvimento cultural e esportivo. As ações de implantação de praças, parques lineares, equipamentos esportivos, prédios públicos, escolas e unidades de saúde irão mitigar desigualdades territoriais, promover bem-estar social e fortalecer o capital humano local.

Do ponto de vista econômico, o Programa trará efeitos multiplicadores relevantes. Segundo a Avaliação Econômica, os investimentos do PRODECSA resultam em:

VPL (12%): US$ 39,0 milhões;

TIR: 22,3%;

Relação B/C: 1,42.

Na análise de sensibilidade (benefícios –10% / custos +10%), os indicadores permaneceram positivos (VPL US$ 16,4 milhões; TIR 16,4%; B/C 1,16), confirmando a robustez do Programa.

Esses resultados demonstram que a operação é não apenas economicamente viável, mas também socialmente relevante, pois gera benefícios ambientais, sociais e econômicos permanentes, consolidando o Cabo de Santo Agostinho como um polo urbano mais resiliente, inclusivo e competitivo.

4. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de outubro de 2025

MAURICIO CANUTO MENDES:38723360453

Assinado de forma digital por MAURICIO CANUTO MENDES:38723360453
Dados: 2025.11.04 11:20:35 -03'00'

Maurício Canuto Mendes
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Habitação

De acordo:

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO:11345292449

Assinado de forma digital por LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO:11345292449
Dados: 2025.11.04 11:49:32 -03'00'

Luiz Cabral de Oliveira Filho
Prefeito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2024 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 345

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9 .075, de 6 de junho de 2017, e considerando a avaliação favorável do Grupo Técnico da Cofiex, resolve,

Aprovar a prorrogação do prazo de validade da Resolução Cofiex nº 55, de 25 de outubro de 2022, publicada no DOU em 11 de novembro de 2022, que autorizou a preparação do "Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Cabo de Santo Agostinho/PE", de interesse do Município de Cabo de Santo Agostinho - PE, de 11 de novembro de 2024 para até 11 de novembro de 2025, sem prejuízo dos demais termos da citada Resolução.

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER
Secretária-Executiva da Comissão
Substituta

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29/06/2023, 09:06 RESOLUÇÃO Nº 55, de 25 de outubro de 2022 - RESOLUÇÃO Nº 55, de 25 de outubro de 2022 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2022 | Edição: 214 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Cabo de Santo Agostinho/PE

2. Mutuário: Município de Cabo de Santo Agostinho - PE

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF

5. Valor do Empréstimo: até USD 96.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.046, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 3.991/2025 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA E CARIBE – CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO-CAF, COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º passará a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe – Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia da União, até o valor de USS 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares), destinados ao Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Cabo de Santo Agostinho/PE observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000" (NR).
Art. 2º. O art. 2º passará a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia a garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito" (NR).
Palácio Joaquim Nabuco, 29 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 146/2025, originário do Anteprojeto de Lei nº 031, de autoria do Poder Executivo, do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:C19FC47E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/09/2025. Edição 3925
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AMUPE
Pernambuco , 18 de Julho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVI | Nº 3887a - Edição Extraordinária

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2025/2027

PRESIDENTE:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

VICE-PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

1º SECRETÁRIO:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu
2º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho - Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
DECRETO DE CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA
DECRETO MUNICIPAL Nº 026, DE 17 DE JULHO DE 2025

Convoca a 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a importância de fortalecer a participação social na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas para mulheres,
DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada o dia 28 de julho de 2025, no Município de Brejo da Madre de Deus – PE, com o tema **"Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas".**
Art. 2º A Conferência será ministrada pela Coordenadoria da Mulher e presidida por representante que vier a ser eleita pela Comissão Organizadora, nos termos do Regimento Interno.
Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento, a Presidente da Conferência será substituída pela Secretária de Assistência Social ou sua Adjunta.
Art. 3º São objetivos da 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres:
I - Fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;
II - Elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;
III - Elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres;
IV - Fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;
V – Eleger representantes do município na etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.
Art. 4º O Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora, a ser constituída em ato normativo.
Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização, o funcionamento, a metodologia, os critérios de participação e de eleição das representantes.
Art. 5º A Secretária Municipal de Assistência Social, por meio da Coordenadoria da Mulher, será responsável por dar ampla publicidade às etapas, deliberações e resultados da Conferência.
Art. 6º As despesas decorrentes da organização e realização da Conferência correrão à conta dos recursos orçamentários próprios consignados à Secretaria de Assistência Social, bem como de parcerias e apoios institucionais.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Brejo da Madre de Deus – PE, 17 de julho de 2025.

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:A275A3B2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.991, DE 17 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA E CARIBE – CAF – CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO, COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe – CAF – Corporação Andina de Fomento, com garantia da União, até o valor de US$ 96.000.00 (noventa e seis milhões de dólares), destinados ao Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Cabo de Santo Agostinho/PE, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pernambuco , 18 de Julho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVI | Nº 3887a - Edição Extraordinária

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.**Art. 5º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 17 de julho de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

BUNO LISBOA
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 100, originária do Anteprojeto de Lei nº 018/2025 de autoria do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:AFD8DD30

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 001/2025

Contratante: Câmara Municipal de Surubim, Estado de Pernambuco; Contratada: TAC TRANSPORTE E ALUGUÉIS DE CARROS LTDA; Contrato nº: 007/2025; Objeto: Rescindir, a partir de 14 de julho de 2025, o Contrato nº 007/2025, celebrado em 24 de fevereiro de 2025, decorrente do Processo Licitatório nº 007/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025, consoante disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, com suas respectivas atualizações posteriores, que tem por objeto "a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e nos seguintes anexos, conforme especificações, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo do Edital", em razão da decisão proferida no Processo Administrativo de Apuração de Descumprimento Contratual nº 001/2025. Base Legal: Inciso I do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Surubim/PE, 14 de julho de 2025.

LUCIANO MEDEIROS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Surubim

Publicado por:
Daves Nascimento de França
Código Identificador:6C032A34

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 007/2025, CUJO OBJETO É "A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E NOS SEGUINTES ANEXOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PRAZOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO DO EDITAL", FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM E A EMPRESA TAC TRANSPORTE E ALUGUÉIS DE CARROS LTDA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 08.783.078/0001-31, situada na Rua Luciano Medeiros, nº 80, bairro Ipsep, Surubim - PE - CEP: 55.750-000, neste ato representado pelo Presidente Luciano Medeiros Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 613.555.504-91, Carteira de Identidade nº 3276937 SSP/PE, com endereço funcional acima descrito, no uso de suas atribuições legais e considerando: CONSIDERANDO, que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o Contrato nº 007/2025, derivado do Processo Licitatório nº 007/2025, Pregão Eletrônico nº 007/2025, firmado junto a empresa TAC TRANSPORTE E ALUGUÉIS DE CARROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.097.586/0001-78, com sede na Alameda das Árvores, S/N, Zona de Expansão, Município de São João de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.162-000, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Veras Brito, brasileiro, casado, empresário, portador do RG no 1233156 e CPF no 778.510.994-04, com endereço profissional acima descrito. CONSIDERANDO, que a Administração e os licitantes deverão observar as normas estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como as obrigações contratuais decorrentes do processo licitatório; CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Apuração de Descumprimento Contratual nº 001/2025, que tinha como objetivo apurar possíveis irregularidades da empresa contratada na prestação dos serviços, cujo objeto são os veículos e suas especificações para a Câmara Municipal de Surubim. CONSIDERANDO que o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa foi devidamente respeitado; CONSIDERANDO que após o trâmite do Processo Administrativo de Apuração de Descumprimento Contratual nº 001/2025, a decisão final foi de Rescisão Contratual. CONSIDERANDO que o item 3.2. do referido contrato determina que a contratada deve respeitar rigorosamente os requisitos técnicos do Edital e Anexos; CONSIDERANDO que foi constatada a divergência técnica entre as especificações no instrumento convocatório e nos veículos à disposição da Câmara Municipal de Surubim; CONSIDERANDO que o item 11.1 e 11.1.1 do Contrato determinam que, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais ou de especificações, constituem motivos de rescisão contratual. CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 138, I, prevê a extinção contratual determinada por ato unilateral da administração; RESOLVE;
Cláusula Primeira :Fica rescindido, a partir de 14 de julho de 2025, o Contrato nº 007/2025, celebrado entre a Câmara Municipal de Surubim, Estado de Pernambuco e a TAC TRANSPORTE E ALUGUÉIS DE CARROS LTDA, cujo objeto é "a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e nos seguintes anexos, conforme especificações, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo do Edital", com base no Processo Administrativo de Apuração de Descumprimento Contratual nº 001/2025.
Das disposições legais
Cláusula Segunda: A presente rescisão se dá por ato unilateral da Administração Pública Contratante, nos termos do art.138, I, da Lei nº 14.133/2021;
Cláusula Terceira : A partir desta data não haverá qualquer obrigação presente ou futura entre as partes, decorrente do contrato nº 007/2025 e da presente rescisão contratual, seja na esfera civil, administrativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pernambuco , 18 de Julho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVI | Nº 3887a - Edição Extraordinária

e/ou criminal. Do foro Cláusula Quarta Fica eleito o foro da Comarca de Surubim, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias, decorrentes da execução da presente rescisão ou do contrato rescindido. E, por assim decidir, lavra-se a presente rescisão em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos legais.

Surubim/PE, 14 de julho de 2025.

LUCIANO MEDEIROS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Surubim

Publicado por:
Daves Nascimento de França
Código Identificador:0E4320DC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 34, DE 2026

(nº 534/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II (Paraiba Rural Sustainable Development Project).

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 534

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II (*Paraiba Rural Sustainable Development Project*), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, substituto.

Brasília, 16 de junho de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 1111/2026

Brasília, 08 de maio de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, no valor de até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II (*Paraiba Rural Sustainable Development Project*)

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A+" quanto à capacidade de pagamento.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado com Certificado Digital por **Rogerio Ceron de Oliveira**, **Ministro de Estado da Fazenda substituto**, em 08/05/2026, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 0X91A39583278FD79E9C2252B2

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7547458** e o código CRC **337C4A6E** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.002027/2026-12 SEI nº 7546292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00333.002064/2026-21

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 596/2026/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II (*Paraiba Rural Sustainable Development Project*).

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 17/06/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7644865** e o código CRC **3ECAB2C1** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.002064/2026-21 SEI nº 7644865

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DA PARAÍBA x BID

Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II

PROCESSO SEI/ME N° 17944.006231/2024-55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradores

PARECER SEI Nº 945/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado da Paraíba e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, no valor de até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II (*Paraiba Rural Sustainable Development Project*).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.006273/2024-96

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Paraíba;

MUTUANTE: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II (Paraiba Rural Sustainable Development Project).

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e da Unidade de Boa Prática Consultiva CGU/AGU n° 07, de modo que não alcança aspectos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 621/2026/MF, aprovado em 05/03/2026 (SEI 58504666). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 04/03/2026, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 621/2026/MF concluiu no seguinte sentido:

> *"**Conclusão***
> *43.* Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.
>
> 45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer,** uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)
>
> 46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990".

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

> "Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 22, de 1º de junho de 2023 (SEI 46366187).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 12.810 de 16 de outubro de 2023 (SEI 46366216), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as quotas e receitas próprias das quais é titular, entre aquelas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 10152/2026/MF (SEI 58347224), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu Parecer (SEI 60383548), aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em 14.04.2026, onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso previstas no Contrato de Empréstimo

14. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme estipuladas na Seção E, 2 (com exceção da letra "a", que prevê a assinatura do contrato de garantia) do contrato de empréstimo externo (SEI 46396324).

15. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 59434736.

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo

16. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo nº TB177715 (SEI 58248022).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III

17. O empréstimo será concedido pelo Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º 46396324, nº 46396375 e nº 46522474).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procurador(a) da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 29/04/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 29/04/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 29/04/2026, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 30/04/2026, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59131027** e o código CRC **0683F920**.

Referência: Processo nº 17944.006273/2024-96 SEI nº 59131027

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 621/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.006273/2024-96

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Paraíba e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA no valor de US$ 10.000.000,00.

Recursos destinados ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado da Paraíba para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos EUA)
- **Valor da contrapartida:** US$ 3.125.000,00 (três milhões, cento e vinte e cinco mil dólares dos EUA)
- **Destinação dos recursos:** Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de *spread* variável baseado no custo de captação do FIDA e do "*IFAD Maturity Premium*" divulgados periodicamente pelo FIDA em seu sítio eletrônico
- **Demais encargos e comissões:** não há
- **Liberações previstas:** US$ 210.000,00 em 2026; US$ 530.000,00 em 2027; US$ 2.060.000,00 em 2028; US$ 3.450.000,00 em 2029; US$ 2.540.000,00 em 2030; e US$ 1.210.000,00 em 2031.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 65.625,00 em 2026; US$ 165.625,00 em 2027; US$ 643.750,00 em 2028; US$ 1.078.125,00 em 2029; US$ 793.750,00 em 2030; e US$ 378.125,00 em 2031.
- **Prazo de carência:** até 42 (quarenta e dois) meses
- **Prazo de amortização:** 174 (cento e setenta e quatro) meses
- **Prazo total:** até 216 (duzentos e dezesseis) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- **Sistema de amortizações:** constante
- **Lei autorizadora:** Lei Estadual nº 12.810 de 16/10/2023

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI 58050726)

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI 58291458)

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI 46366216)

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI 58051609)

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 58051548)

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI 58050822)

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (SEI 58207299)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI 58114860)

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI 58114861)

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI 58114967)

3.1.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI 58114966)

3.1.5. RGF da União (SEI 58347219)

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI 58114908)

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (SEI 58506493)

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI 58347258 e 56734153)

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI 58347224)

3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI 58114968)

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (Resolução COFIEX) (SEI 46366187)

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI 58248022)

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI 46396324)

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI 46396375)

3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI 46522474)

3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI 46396178)

3.4.3.5. Ata de negociação (SEI46396230)

3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI 46522454)

3.5. Outros documentos:

3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI 58114871 e SEI 58114969)

3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI 58347221)

3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (SEI 58050822)

3.5.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope) (SEI 58114966)

3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI 58051341)

3.5.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (SEI 58051466)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO
Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)

c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (4,60% em 2026, 3,46% em 2027, 1,47% em 2028, 1,17% em 2029, 0,72% em 2030, 0,28% em 2031)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)

d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (3,34%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)

e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,15)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)

b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)

b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado e para o exercício não analisado, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;

e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;

f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;

g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e

h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO
Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR
Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e

c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS
Comprovação: RGF da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 23,32% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS
Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO
Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA
Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL
Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas e, de forma complementar, Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (A+) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO
Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL
Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO
Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR
Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESOLUÇÃO DA COFIEX
Comprovação: Resolução COFIEX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)
Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA
Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3°, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;

b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;

c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e

d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2°)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS
Comprovação: Contratos e condições gerais, Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compromisso.

CONCLUSÃO

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer,** uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa**, **Analista de Finanças e Controle**, em 04/03/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 05/03/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/03/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 05/03/2026, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 05/03/2026, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58504666** e o código CRC **FC49AD84**.

Referência: Processo nº 17944.006273/2024-96 SEI nº 58504666

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 641/2026/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 2.831, de 19 de novembro de 2025

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. O s dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 2.831, de 19 de novembro de 2025. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 30 da Portaria STN nº 2.831, de 2025, estabelece, por sua vez, que:

> Art. 30 Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.
>
> § 1º A revisão de que trata o caput será realizada:
>
> I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 30 da Portaria STN nº 2.831, de 2025, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre, referentes ao exercício de 2025, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota dos Estados e dos Municípios que aderiram ao PAF atualmente classificados como A/A+ ou B/B+.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 2.831, de 2025. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2025 e as informações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resultantes das análises fiscais de avaliação do PAF dos anos de 2023 e 2024. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2025. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no artigo 3º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	LR < 1	A
		0 < LR < 5%	B
		LR ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no artigo 4º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ RELATIVA	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	
B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 30 da Portaria STN nº 2.831, de 2025, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2025, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2025, para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa), a **Capag Final** dos Estados e Municípios no PAF classificados anteriormente com nota A/A+ ou B/B+:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado	Processo SEI	Nº da Nota Técnica da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Alagoas	17944.005187/2024-66	Nota Técnica SEI nº 4199/2025/MF (Sei nº 54162500)	B+	B+
2. Amazonas	17944.005189/2024-55	Nota Técnica SEI nº 4141/2025/MF (Sei nº 54087282)	B+	B+
3. Amapá	17944.005190/2024-80	Nota Técnica SEI nº 4316/2025/MF (Sei nº 54346363)	A	A
4. Bahia	17944.005192/2024-79	Nota Técnica SEI nº 3730/2025/MF (Sei nº 53437577)	B+	B+
5. Ceará	17944.005195/2024-11	Nota Técnica SEI nº 4127/2025/MF (Sei nº 54070822)	A+	A+
6. Espírito Santo	17944.005198/2024-46	Nota Técnica SEI nº 3085/2025/MF (Sei nº 52573724)	A+	A+
7. Goiás	17944.005202/2024-76	Nota Técnica SEI nº 4084/2025/MF (Sei nº 53994003)	B+	B+
8. Maranhão	17944.005204/2024-65	Nota Técnica SEI nº 4243/2025/MF (Sei nº 54221161)	A	A
9. Mato Grosso do Sul	17944.005206/2024-54	Nota Técnica SEI nº 3082/2025/MF (Sei nº 52569523)	B+	B+
10. Mato Grosso	17944.005208/2024-43	Nota Técnica SEI nº 4070/2025/MF (Sei nº 53963679)	A+	A+
11. Pará	17944.005209/2024-98	Nota Técnica SEI nº 3088/2025/MF (Sei nº 52574021)	B+	B+
12. Paraíba	17944.005211/2024-67	Nota Técnica SEI nº 3090/2025/MF (Sei nº 52574126)	A+	A+
13. Paraná	17944.005215/2024-45	Nota Técnica SEI nº 3087/2025/MF (Sei nº 52573928)	A+	A+
14. Pernambuco	17944.005212/2024-10	Nota Técnica SEI nº 4263/2025/MF (Sei nº 54268691)	B+	B+
15. Piauí	17944.004889/2025-11	Nota Técnica SEI nº 4227/2025/MF (Sei nº 54200251)	B+	B+
16. Rondônia	17944.005220/2024-58	Nota Técnica SEI nº 2783/2025/MF (Sei nº 52110253)	A+	A+
17. Roraima	17944.005221/2024-01	Nota Técnica SEI nº 2786/2025/MF (Sei nº 52110388)	A	A
18. Santa Catarina	17944.005225/2024-81	Nota Técnica SEI nº 4276/2025/MF (Sei nº 54287990)	A+	A+
19. Sergipe	17944.005226/2024-25	Nota Técnica SEI nº 4229/2025/MF (Sei nº 54202105)	A	A
20. São Paulo	17944.005228/2024-14	Nota Técnica SEI nº 2778/2025/MF (Sei nº 52109971)	B	B
21. Tocantins	17944.004914/2025-59	Nota Técnica SEI nº 4258/2025/MF (Sei nº 54237002)	B+	B+
22. Município de Recife	17944.006611/2024 90	Nota Técnica SEI nº 4408/2025/MF (Sei nº 54488929)	B+	B+

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23. Município do Rio de Janeiro	17944.006609/2024 11	Nota Técnica SEI nº 5016/2025/MF (Sei nº 55381863)	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2025 e/ou Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

10. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO
Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Coordenador(a)**, em 12/02/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 12/02/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 12/02/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57542872** e o código CRC **FB85E892**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 57542872

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 3090/2025/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado da Paraíba - Ano 2025, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado da Paraíba (PB) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 217, de 2024, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. No âmbito do processo de análise fiscal, utilizam-se, entre outros, dados da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual, do último quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo e do último bimestre do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), todos disponibilizados pelos entes subnacionais em análise por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Exclusivamente para o cálculo da Capacidade de Pagamento (Capag), são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios.

3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

4. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos seguintes arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 53722589); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2023 (SEI nº 53722726).

5. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

2 RECURSO

6. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência"*.

7. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

8. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

9. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

3 ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO - CAPAG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

11. Caso o resultado da classificação seja “A”, "A+", "B" ou “B+”, avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

12. **A classificação do ente no Ranking Anual 2025 da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) é Aicf**, conforme consta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional (https://ranking-municipios.tesouro.gov.br/ranking_estados).

13. Cumpre notar que, no Manual de Análise Fiscal de Estados e Municípios, edição 2025, foi definido que as transferências constitucionais realizadas pelos Estados para os Municípios passam a ser registradas como deduções de receita e não mais como despesas correntes. Assim, a fim de permitir a comparabilidade entre os três exercícios financeiros usados no cálculo do indicador de Poupança Corrente (PC), adota-se a diretriz prevista na Nota Técnica SEI nº 3131/2025/MF (Sei nº 53723449), que prevê a reclassificação das transferências constitucionais dos estados para os municípios — de despesas para deduções de receita — aplicada para os exercícios de 2022 e 2023.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da Capag, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583 de 13 de dezembro de 2023, e a Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2022	2023	2024	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA SEM ICF	NOTA FINAL COM ICF
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			7.616.845.245,83	40,24%	A	A	A+
	Receita Corrente Líquida			18.928.080.527,40				
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	16.101.650.672,89	17.952.942.012,19	17.626.750.448,96	84,66%	A		
	Receita Corrente Ajustada	19.246.067.197,84	20.736.241.909,18	20.542.176.838,50				
	Transferências Constitucionais e Legais	2.185.548.727,90	2.427.146.890,05	0,00				
III Liquidez Relativa (LR)	Obrigações Financeiras			544.524.459,22	26,34%	A		
	Disponibilidade de Caixa			5.530.433.059,61				
	Receita Corrente Líquida			18.928.080.527,40				

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

válida e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado da Paraíba (PB) será "A+"** e permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e o art. 31 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

4 AVALIAÇÃO DAS METAS E COMPROMISSOS DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

17. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal:

Metas para fins de adimplência com o Programa

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	85,81	<	95,00	Sim
Meta 2 – Liquidez Relativa (%)	26,34	>	0,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	60,91	≤	60,00	**Não**

Metas para fins de bonificação do espaço fiscal

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	85,81	≤	85,58	**Não**
Meta 2 – Liquidez Relativa (%)	26,34	≥	5,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	60,91	≤	57,73	**Não**

18. A memória de cálculo pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 53723711)

19. O Estado cumpriu todos os compromissos previstos no programa em 2024 (SEI 46906312).

20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e, no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, a conclusão será pelo **cumprimento de todos os compromissos,** pelo **descumprimento da meta 3 e cumprimento das demais metas para fins de adimplência, pelo descumprimento das metas 1 e 3 e cumprimento da meta 2 para fins de bonificação do espaço fiscal.**

5 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

21. O Estado da Paraíba (PB) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

6 CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de **capacidade de pagamento "A+",** pelo **cumprimento de todos os compromissos,** pelo **descumprimento da meta 3 e cumprimento das demais metas para fins de adimplência, pelo descumprimento das metas 1 e 3 e cumprimento da meta 2 para**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fins de bonificação do espaço fiscal do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2024 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
HO YIU CHENG
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
DANIEL PEREIRA DA SILVA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL GÓES CAVALCANTE
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente
BRUNA ADAIR MIRANDA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ALVARO DUTRA HENRIQUES
Chefe de Projeto da GDESP

Documento assinado eletronicamente
JOAO MARIO RIBEIRO SANTOS
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Gerente da GEPAS Substituto

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM.

Documento assinado eletronicamente
WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO
Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN

Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho**, **Gerente**, em 22/09/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira da Silva**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 22/09/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 22/09/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Goes Cavalcante**, **Gerente**, em 22/09/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Coordenador(a)**, em 22/09/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/09/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Adair Miranda**, **Analista de Finanças e Controle**, em 22/09/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ho Yiu Cheng**, **Analista de Finanças e Controle**, em 22/09/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 22/09/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto**, **Chefe(a) de Projeto Substituto(a)**, em 22/09/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Gerente Substituto(a)**, em 22/09/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Mario Ribeiro Santos**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 22/09/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 22/09/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques**, **Chefe(a) de Projeto**, em 22/09/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 22/09/2025, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52574126** e o código CRC **8B57CB39**.

Referência: Processo nº 17944.005211/2024-67. SEI nº 52574126

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 10152/2026/MF

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM, Substituto
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado da Paraíba.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 9608/2026/MF, de 02/03/2026 (SEI nº 58316319), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado da Paraíba.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 13.753 (SEI nº 56598449), de 25/06/2025, concedeu ao Estado da Paraíba autorização para vincular, como contragarantia à União da operação junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) os recursos a que se referem o arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. Por sua vez, a Lei Estadual nº 13.596 (SEI nº 52513873), de 17/03/2025, e a Lei Estadual nº 12.811 (SEI nº 52513958), de 16/10/2023, alterada pelas Leis Estaduais nº 13.438 (SEI nº 52514056), de 06/11/2024, e nº 13.595 (SEI nº 52514138), de 17/03/2025, concederam autorização para prestar, como contragarantia à União das operações junto à Caixa Econômica Federal, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. Informamos também que, nos termos da Lei Estadual nº 12.810 (SEI nº 58412459), 16/10/2023, foi concedida ao Estado da Paraíba autorização para vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem: R$ 18.834.680.335,52

OG: R$ 82.549.327,27

5. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, pelo Estado da Paraíba.

6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre de 2025, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

7. Dada a existência de operações cujo cronograma financeiro no SADIPEM indicam liberações ou reembolsos em exercício encerrado (2025), a COPEM informou, conforme e-mail (SEI nº 58456554), "*que, com base na metodologia descrita no art. 7º da Portaria MF 1583/2023 e em interpretação conservadora do texto normativo, entende-se ser possível consolidar os desembolsos previstos em exercícios encerrados nos cronogramas financeiros declarados no SADIPEM no exercício corrente.*"

8. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 32, § 2º, da Portaria STN/MF nº 217/2024.

9. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

10. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 58432242).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

VANDERNEI BARROS FEIJÓ

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

ANDREA TRIGUEIRO FERREIRA

Chefe de Projeto da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 03/03/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Vandernei Barros Feijo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 03/03/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 03/03/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58432525** e o código CRC **D3EDCF53**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.001761/2024-15. SEI nº 58432525

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado da Paraíba**
VERSÃO BALANÇO:	**2025 não disponível**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2025**
MARGEM =	**18.834.680.335,52**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2025

RECEITAS PRÓPRIAS		11.414.005.559,10
Total dos últimos 12 meses	ICMS	10.554.097.792,24
	IPVA	789.330.496,37
	ITCD	70.577.270,49
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		10.882.586.463,36
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.348.994.683,33
	Cota-Parte do FPE	9.533.591.780,03
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		3.461.911.686,94
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	158.681.734,65
	Serviço da Dívida Externa	124.335.154,53
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	174.766.130,56
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	3.004.128.667,20
Margem		**18.834.680.335,52**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado da Paraíba**
OFÍCIO SEI:	Ofício 9608 (58316319), de 02/03/2026
RESULTADO OG:	**82.549.327,27**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (SEI nº 58411784)
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	10.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,5024
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/12/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	14.048.258,70
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	77.299.138,67
Reembolso médio(R$):	4.068.375,72

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID (SEI nº 58411908)
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	70.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,5024
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/12/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	99.141.365,09
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2042
Qtd. de anos de reembolso:	18
Total de reembolso em reais:	545.515.447,27
Reembolso médio(R$):	30.306.413,74

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD (SEI nº 58426056)
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,5024
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/12/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	70.506.500,00
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2041

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	387.954.965,60
Reembolso médio(R$):	24.247.185,35

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CEF (SEI nº 58412857)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	183.815.926,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	22
Total de reembolso em reais:	377.892.549,07
Reembolso médio(R$):	17.176.934,05

Operação nº 5

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CEF (SEI nº 58413428)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	28.068.108,26
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	22
Total de reembolso em reais:	54.143.169,76
Reembolso médio(R$):	2.461.053,17

Operação nº 6

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CEF (SEI nº 58425437)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	45.172.150,90
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	22
Total de reembolso em reais:	94.366.035,37
Reembolso médio(R$):	4.289.365,24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outlook

ENC: Cálculo de contragarantias - Valores a desembolsar em exercício encerrado

De Erika Medeiros de Siqueira <erika.siqueira@tesouro.gov.br>
Data Ter, 03/03/2026 13:59
Para Erika Medeiros de Siqueira <erika.siqueira@tesouro.gov.br>

De: Renato da Motta Andrade Neto <renato.andrade@tesouro.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 20 de março de 2025 11:53
Para: Denis do Prado Netto <denis.netto@tesouro.gov.br>; Rafael Souza Pena <rafael.s.pena@tesouro.gov.br>; Hilton Ferreira dos Santos <hilton.santos@tesouro.gov.br>
Cc: Pedro Henrique Alves do Nascimento <pedro.nascimento@tesouro.gov.br>; Carlos Renato do Amaral Portilho <carlos.portilho@tesouro.gov.br>; Bruno Galete Caetano de Paula <bruno.caetano@tesouro.gov.br>; Gabriel Baesso de Alcantara <gabriel.alcantara@tesouro.gov.br>
Assunto: Cálculo de contragarantias - Valores a desembolsar em exercício encerrado

Prezados colegas da COAFI,

Recebemos na COPEM dúvida em relação à análise de contragarantias para operações de crédito cujo cronograma financeiro no SADIPEM indique liberações em exercício encerrado.

Em relação ao assunto e tendo em vista as limitações do SADIPEM, informamos que, com base na metodologia descrita no art. 7º da Portaria MF 1583/2023 e em interpretação conservadora do texto normativo, entende-se ser possível consolidar os desembolsos previstos em exercícios encerrados nos cronogramas financeiros declarados no SADIPEM no exercício corrente.

Sendo esses os esclarecimentos com relação ao tema, seguimos à disposição.

Abs.

Renato Andrade
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios da STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 0344B7AF-8E1C-48B9-9F61-1DBC77DD85E1

Negotiated Text
November 11, 2024

LOAN NO. [number]

FINANCING AGREEMENT

Paraiba Rural Sustainable Development Project (PROCASE II)
(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba)

between the

STATE OF PARAIBA
OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and the

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

Signed in [ ], Brazil, and Rome, Italy

DS Rubrica Initial

Rubrica DS Initial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 0344B7AF-8E1C-48B9-9F61-1DBC77DD85E1

FINANCING AGREEMENT

Loan No: _____

Project Name: Paraiba Rural Sustainable Development Project (PROCASE II) (Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba) ("the Project")

State of Paraiba - Federative Republic of Brazil (the "Borrower")

and

The International Fund for Agricultural Development (the "Fund" or "IFAD")

(each a "Party" and both of them collectively the "Parties")

WHEREAS the Borrower has requested a loan from the Fund for the purpose of financing the Project described in Schedule 1 to this Agreement;

WHEREAS, the Project shall be co-financed by the Inter-American Development Bank (the "IDB"). The Borrower and the IDB will enter into a financing agreement (the "IDB Loan Agreement") to provide seventy million United States dollars (USD 70,000,000) for the Project;

WHEREAS, the Fund and IDB will enter into a Coordination Agreement (the "Coordination Agreement") to stablish the responsibilities of IDB as the administrator (the "Cooperating Institution") of the execution of the activities financed through the IFAD Loan;

WHEREAS, the Fund has agreed to provide financing for the Project;

NOW THEREFORE, the Parties hereby agree as follows:

Section A

1. The following documents collectively form this Agreement: this document, the Project Description and Implementation Arrangements (Schedule 1) the Allocation Table (Schedule 2) and the Special Covenants (Schedule 3).

2. The Fund's General Conditions for Agricultural Development Financing dated 29 April 2009, amended as of December 2022, are annexed to this Agreement, and all provisions thereof shall apply to this Agreement. For the purposes of this Agreement the terms defined in the General Conditions shall have the meanings set forth therein, unless the Parties shall otherwise agree in this Agreement.

3. The Fund shall provide a loan to the Borrower (the "BRAM Loan" or "Financing"), which the Borrower shall use to implement the Project in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

4. The Loan is to be guaranteed by the Federative Republic of Brazil (the "Guarantor") on the terms and conditions set forth in an agreement, of even date, to be entered into by the Fund and the Federative Republic of Brazil (the "Guarantee Agreement").

Section B

1. The amount of the BRAM Loan is ten million United States dollars (USD 10 000 000).

DS Rubrica Initial DS Initial Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 0344B7AF-8E1C-48B9-9F61-1DBC77DD85E1

2. The Loan is granted on ordinary terms and shall have a maturity period of eighteen (18) years, including a grace period of three (3) years starting from the date that the Fund has determined that all general conditions precedent to withdrawal have been fulfilled in accordance with Section 4.02(b) of the General Conditions.

3. The Loan Service Payment Currency shall be in United States dollars (USD).

4. The first day of the applicable Fiscal Year shall be 1 January.

5. Payments of principal and interest shall be payable on each 15 May and 15 November.

6. There shall be a Designated Account opened by and held in the name of the Borrower in USD, for the exclusive use of the Project. The Borrower shall inform the Fund of the officials authorized to operate the Designated Account.

7. There shall be a Project Account in Brazilian Real (BRL) for the benefit of the Government of the State of Paraiba in a bank selected by the Borrower.

8. The Borrower shall provide counterpart financing for the Project in the amount of twenty-five million United States dollars (USD 25 000 000), which shall include the payment of taxes and duties and of which three million one hundred twenty-five thousand United States dollars (USD 3 125 000) is considered as counterpart funding towards the IFAD Loan.

Section C

1. The Lead Project Agency shall be the Secretariat of Family Agriculture and Semiarid Development (SEAFDS) or its successor with the same attributions and legal competencies, subject to prior approval by the Fund for the purposes of the Project.

2. A Mid-Term Review will be conducted as specified in Section 8.03 (b) and (c) of the General Conditions; however, the Parties may agree on a different date for the Mid-Term Review of the implementation of the Project.

3. The Project Completion Date shall be the sixth anniversary of the date of entry into force of this Agreement and the Financing Closing Date shall be 6 months later, or such other date as the Fund may designate by notice to the Borrower.

Section D

1. The Loan shall be administered by the Fund.

2. The Project shall be supervised by the IDB as the Cooperating Institution.

Section E

1. The following are designated as additional grounds for suspension of this Agreement:

   (a) The Project Implementation Manual (PIM), or Regulamento Operacional do Projeto (ROP) in IDB terminology, and/or any provision thereof, has been waived, suspended, terminated, amended or modified without the prior agreement of the Fund and the Fund, after consultation with the Borrower, has determined that it has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.

2. The following are designated as additional conditions precedent to withdrawal:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 0344B7AF-8E1C-48B9-9F61-1DBC77DD85E1

(a) The Guarantee Agreement shall have been duly signed, and the signature thereof by the Guarantor shall have been duly authorised by all necessary administrative and governmental authorities;

(b) The approval of the PIM/ROP shall have been confirmed in writing by IDB;

(c) The Project Designated Account and the operational accounts shall have been opened;

(d) The Project Management Unit (PMU) shall have been established within the SEAFDS and the following key members appointed: i) State Coordinator, ii) Technical Coordinator; iii) Finance and Administrative Coordinator; iv) Monitoring and Evaluation Specialist; and v) Procurement Specialist;

(e) A subsidiary execution agreement between the SEAFDS of the State of Paraíba and The Rural Extension, Research, and Land Regularization State Agency (EMPAER) shall have been signed.

(f) The IDB Loan Agreement shall have entered into full force and effect.

(g) The right of the Borrower to withdraw the proceeds of the IDB Loan Agreement has not been suspended, cancelled or terminated, in whole or in part, or the IDB Loan has become due and payable prior to the agreed maturity thereof provided that the Parties could not have reached an agreement on a mutual solution.

3. The following provisions of the General Conditions shall be interpreted to read as follows:

3.1 Section 7.05 of the General Conditions: Procurement of goods, works and services financed by the Financing shall be carried out in accordance with the provisions of the IDB Policy for the Procurement of Goods and Works Financed by the IDB (GN-2349-15) and the Policy for the Selection and Contracting of Consultants Financed by the IDB (GN-2350-15) as referred in the Coordination Agreement between IDB and IFAD.

3.2 Section 7.06 of the General Conditions: The Environmental and Social Policy Framework (ESPF) and the Access to Information Policy (OP-102) of IDB, as amended from time to time, shall apply to this Agreement.

3.3 Section 5.02 c), d), and e) of the General Conditions shall not apply to this Agreement.

3.4. Section 4.07 of the General Conditions shall be interpreted as per Section 2 (b) on Retroactive Financing provided in Annex 2 hereto.

4. The following are the designated representatives and addresses to be used for any communication related to this Agreement:

For the Borrower:

Estado da Paraíba
Av. João da Mata, S/N - Jaguaribe
João Pessoa - Paraíba - CEP.: 58015-020

E-mail: cg@sefaz365.pb.gov.br

Copy to:

DS Rubrica Initial

Rubrica DS Initial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 0344B7AF-8E1C-48B9-9F61-1DBC77DD85E1

Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG)
Av. João da Mata, S/N - Jaguaribe
João Pessoal - Paraíba - CEP.: 58015-020
E-mail: gabinete@seplag.pb.gov.br

For the Lead Project Agency:

Secretaria da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS)
Avenida Rio Grande do Sul, nº 1345 - 16º andar
João Pessoa - Paraíba - CEP.: 58030-020

E-mail: agriculturafamiliar@seafds.pb.gov.br
coordenadorestadual@procase.pb.gov.br

For the Fund:

The President
International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy

5. The Parties commit to share with the Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEAID) copies of all communication related to this Agreement.

The Parties accept the validity of any qualified electronic signature used for the signature of this Agreement and recognise the latter as equivalent to a hand-written signature.

THE STATE OF PARAIBA

_____
João Azevêdo Lins Filho
Governador

Date: _____

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

_____
Alvaro Lario
President

Date: _____

DS Rubrica Initial

Rubrica DS Initial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 0344B7AF-8E1C-48B9-9F61-1DBC77DD85E1

Schedule 1

Project Description and Implementation Arrangements

I. Project Description

1. *Target Population*. PROCASE II will target family farming families in poverty and extreme poverty, especially in municipalities with a lower Human Development Index and more significant deprivation. The Project will directly reach 60,000 families (around 210,000 people), of which 50% will be women, 20% young people, 5% PCTs, and 2% persons with disabilities. The Project's main target groups are: i) family farmers living in poverty and extreme poverty, ii) rural women, iii) rural youth, iv) PCTs, v) persons with disabilities, and v) LGBTQIABP+. To close the income gap, 50% of the Resilient Investment Plan (PIR) funds and 50% of the Business Plans (PN) funds will go to women-led associations and cooperatives, and 20% of the PIR funds will go to youth groups.

2. *Project Area.* PROCASE II will cover the rural areas of all 223 municipalities of the State of Paraiba. The interventions will prioritize communities based on the following technical criteria: i) incidence of rural poverty (Single Registry or Cadastro Único – CadÚnico); ii) presence of traditional peoples and communities (PCTs); iii) incidence of food insecurity and malnutrition; iv) concentration of rural women and youth; v) limited access to water for human consumption and production; vi) overlapping or synergies with other IFAD interventions, such as PROCASE I, Sertão Vivo (PCRP) and PDHC III.

3. *Overall Objective.* The overall objective of the Project is to reduce rural poverty levels, improving food and nutritional security and adapting the rural population to climate change.

Specific objectives are:

a) Increasing the adoption of agricultural technologies that contribute to the adaptation and mitigation of climate change;
b) Improving the productive and social inclusion of family farmers, prioritizing women, young people, Traditional Peoples and Communities (PCT) and persons with disabilities;
c) Improving the environmental conditions of rural communities and their surroundings

4. *Components*. The Project will have two interrelated components:

4.1 *Component 1. Resilient production systems to reduce rural poverty.* It will make investments to improve income, food security and nutrition, adapt production systems to climate change, and protect the natural resource base. Productive investments will be made in rural communities and processing units (cooperatives). All the activities will particularly target women, youth, persons with disabilities, LGBTQIAPN+ and families from traditional communities, with activities planned specifically for these groups. Investments will be made through the Resilient Investment Plan (PIR), which will be the instrument for planning and implementing the resources of this subcomponent.

Business Plans (PNs) will be the main instrument for strengthening and diversifying commercialization and will be drawn up with producer organizations, usually cooperatives. The PNs should make it possible to finance structuring investments and include producers who benefited from the PIRs. The component will also finance incentives for innovation such as equipment, machinery, inputs, products and/or implements developed or adapted to meet the demands and needs of family farmers.

4.2 *Component 2. Organizational strengthening, capacity building and knowledge management.* It will invest in strengthening family production units, ensuring that activities

Rubrica DS Rubrica Initial DS Initial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 0344B7AF-8E1C-48B9-9F61-1DBC77DD85E1

are carried out to assist families individually and collectively, and presenting the main public policies available in the country. The Technical Assistance (TA) and Rural Extension services will support the preparation and implementation of the Resilient Investment Plans (PIRs). The services of Specialized Technical Assistance (STA) will be especially dedicated to the Business Plans (PNs) and to strengthening the capacities of beneficiary organizations. This includes activities aimed at strengthening commercialization by creating participatory guarantee systems (PGS) for agricultural products and establishing fairs and commercialization centers. It will have the following subcomponents:

It will work to strengthen families' capacities, considering the weaknesses identified in various areas, such as production processes; the environmental sustainability of this production and the broader landscape; the protection and recovery of threatened natural resources; organizational and governance issues; administrative and financial management issues; commercialization and access to public policies. This will be done by contracting agroecological TA services, which will elaborate and implement the PIRs.

It will also strengthen beneficiary organizations' capacities, such as cooperatives, prioritizing assistance for better business management, processes, and commercialization. Its main activities will be done by contracting specialized technical assistance (STA) services, which will elaborate and implement the PNs.

The component will also finance Gender, Diversity, Nutrition, and PCT Plans which will be activities to promote gender equality and women's empowerment, as well as the social inclusion and empowerment of Afro-descendants, Traditional Peoples and Communities (PCTs), the LGBTQIAPN+ community and persons with disabilities.

The component will finance activities to promote the guarantee of ownership and the right to property of the land occupied by farming families and traditional communities located in the area covered by the Project, providing legal security and access to public policies. It will also support the organization and systematization of knowledge materials, as well exchanges and knowledge-sharing through South-South and Triangular Cooperation (SSTC).

II. Implementation Arrangements

5. *Lead Project Agency*. The Lead Project Agency will be the Secretariat of Family Agriculture and Semiarid Development (SEAFDS). The Rural Extension, Research, and Land Regularization State Agency (EMPAER) will be Project's sub-executor for activities related to land regularization. The PMU will be established within SEAFDS structure. To guarantee the Project's presence in the field, up to 5 (five) Regional Project Management Units (URGPs) will be established within the physical structure of field offices of EMPAER.

6. *Project Management Unit (PMU)*. The PMU's key team, exclusively dedicated to the Project, will include the following members: i) State Coordinator, ii) Technical Coordinator; iii) Finance and Administrative Coordinator; iv) Operational Coordinator of Component 1; v) Operational Coordinator for Component 2; vi) Gender and Diversity Specialist; vii) Traditional Communities and Peoples Specialist; viii) Environmental and Social Safeguards Specialist; ix) Monitoring and Evaluation Specialist; x) Procurement Specialist. The PMU's team will consist of government employees and will be complemented by professionals hired through a partnership agreement to be made with the Inter-American Institute for Cooperation on Agriculture (IICA). The PMU team will be recruited under an open selection process. An exception will be made for professionals who worked on the previous phase I of PROCASE and who have undergone a selection process, who may be hired directly to work on phase II.

7. *Project Steering Committee*: The steering committee function will be implemented by the Executive Committee of Productive Investments (CEGIP) and will have as key role:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 0344B7AF-8E1C-48B9-9F61-1DBC77DD85E1

a) strategic planning and revision of progress reports and approval of the Annual Workplan and Budget (AWPB), PNs, PIRs which should be previously approved by the Project Evaluation Committee (CAP) within the PMU.

8. Financial Management. The Finance Team within the PMU will be responsible for, maintaining project accounts, maintaining adequate internal controls, monitoring budget execution and timely submission of withdrawal applications and justifications of expenditure. The PMU will ensure financial reporting will be generated through an automated system to be operational before the start of Project.

IFAD accepts the IDB formats and procedures for presenting justifications of expenditure and request for disbursements of advances. The PMU will submit withdrawal applications (justifications of expenditure and request for of advances) to the IDB for review and in parallel to IFAD through the IFAD Client Portal (ICP).

9. *Monitoring and Evaluation (M&E)*. The Project will also fund equipment, systems and consultancy needed for administration and management, monitoring and evaluation.

10. *Project Implementation Manual (PIM or ROP according to IDB)*. The Project implementation will be in accordance with this Agreement and the PIM or ROP. In case of discrepancy between this Agreement and the PIM, the Agreement will prevail. Any change or modification in the ROP, will require prior no objection.

DS Rubrica Initial

Rubrica DS Initial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 0344B7AF-8E1C-48B9-9F61-1DBC77DD85E1

Schedule 2

Allocation Table

1. *Allocation of Loan Proceeds.* (a) The Table below sets forth the components to be financed by the Loan and the allocation of the amounts to each component of the Financing and the percentages of expenditures for items to be financed in each component:

Component	IFAD Loan Amount Allocated (Expressed in USD)	Percentage
1. Resilient production systems to reduce rural poverty	6 030 000	100% Net of Taxes
2. Organizational strengthening, capacity building and knowledge management.	2 970 000	100% Net of Taxes
3. Project management, monitoring and evaluation	1 000 000	100% Net of Taxes
TOTAL	10 000 000	

1. The terms used in the Table above are defined as follows*:*

(i) "Resilient production systems to reduce rural poverty": Eligible expenditure under Component 1 including subsidies and technical assistance.

(ii) "Organizational strengthening, capacity building and knowledge management "Project management": Eligible expenditure under Component 2 including subsidies, technical assistance, goods and services and inputs, Training and Workshops.

(iii) Eligible Expenditures for the operation of the PMU and monitoring and evaluation of the Project including salaries and allowances, consultancies, operating costs, goods and services (including consultancies and external audits, training and workshops.

Disbursement arrangements

(a) *Start-up Costs*. Withdrawals in respect of expenditures for start-up costs (Project Management, monitoring and evaluation) incurred before the satisfaction of the general conditions precedent to withdrawal shall not exceed an aggregate amount of USD 200 000. Activities to be financed by Start-up Costs will require the no objection from IFAD to be considered eligible.

The financial statements of the program will be audited annually by the Court of Accounts of the State of Paraíba (TCE).

DS Rubrica Initial

Rubrica DS Initial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 0344B7AF-8E1C-48B9-9F61-1DBC77DD85E1

Schedule 3

Special Covenants

1. Within 6 (six) months of entry into force of this financing agreement, the Borrower shall appoint within the PMU the following key members: i) State Coordinator, ii) Technical Coordinator; iii) Finance and Administrative Coordinator; iv) Operational Coordinator of Component 1; v) Operational Coordinator for Component 2; vi) Gender and Diversity Specialist; vii) Traditional Communities and Peoples Specialist; viii) Environmental and Social Safeguards Specialist; ix) Monitoring and Evaluation Specialist; x) Procurement Specialist.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

General Conditions for Agricultural Development Financing

IFAD
Investing in rural people

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GENERAL CONDITIONS FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT FINANCING

These General Conditions for Agricultural Development Financing were adopted by IFAD's Executive Board on 29 April 2009. Sections 2.01, 4.08(a) and 5.01 were amended by decision of the Executive Board on 17 September 2010. Section 5.01 was further amended in 2013 further to GC Resolution 178/XXXVI. In April 2014, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2014/111/R.11. In December 2018, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2018/125/R.39. In December 2020, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2020/131(R)/R.27/Rev.1*. In December 2022, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2022/137/R.41 and its addendum.

* In this document, the generic masculine is used for conciseness purposes only: it applies to both women and men.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table of Contents

Article I....6

APPLICATION....6
Section 1.01. Application of General Conditions....6

Article II....6

DEFINITIONS....6
Section 2.01. General Definitions....6
Section 2.02. Use of Terms....9
Section 2.03. References and Headings....9

Article III....9

THE COOPERATING INSTITUTION....9
Section 3.01. Appointment of the Cooperating Institution....9
Section 3.02. Responsibilities of the Cooperating Institution....9
Section 3.03. Cooperation Agreement....9
Section 3.04. Actions by the Cooperating Institution....9
Section 3.05. Cooperation by the Borrower/Recipient and the Project Parties....9

Article IV....10

LOAN ACCOUNT AND WITHDRAWALS....10
Section 4.01. Loan and Grant Accounts....10
Section 4.02. Withdrawals from the Loan and Grant Accounts....10
Section 4.03. Applications for Withdrawal....10
Section 4.04. Transfer by the Fund....10
Section 4.05. Value Dates of Withdrawals....10
Section 4.06. Allocations and Reallocations of Financing Proceeds....11
Section 4.07. Eligible Expenditures....11
Section 4.08. Refund of Withdrawals....11

Article V....12

LOAN SERVICE PAYMENTS....12
Section 5.01. Lending Terms....12
Section 5.02. Repayments and Prepayments of Principal....12
Section 5.03. Manner and Place of Payment....12
Section 5.04. Value Dates of Loan Service Payments....12

Article VI....13

CURRENCY PROVISIONS....13
Section 6.01. Currencies for Withdrawals....13
Section 6.02. Loan Service Payment Currency....13
Section 6.03. Valuation of Currencies....13

Article VII....13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IMPLEMENTATION OF THE PROJECT 13
Section 7.01. Project Implementation 13
Section 7.02. Availability of Financing Proceeds 14
Section 7.03. Availability of Additional Resources 14
Section 7.04. Coordination of Activities 14
Section 7.05. Project Procurement 14
Section 7.06. Social, Environmental and Climate Assessment Procedures 16
Section 7.07. Money Laundering, Terrorism Financing and Sanctions 16
Section 7.08. Fraud and Corruption 16
Section 7.09. Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse 16
Section 7.10. Protection of Personal Data 17
Section 7.11. Use of Goods and Services 17
Section 7.12. Maintenance 17
Section 7.13. Insurance 17
Section 7.14. Subsidiary Agreements 17
Section 7.15. Performance of the Agreements 17
Section 7.16. Key Project Personnel 18
Section 7.17. Project Parties 18
Section 7.18. Allocation of Project Resources 18
Section 7.19. Environmental Factors 18
Section 7.20. Relending Rates 18
Section 7.21. Project Completion 19

Article VIII 19

IMPLEMENTATION REPORTING AND INFORMATION 19
Section 8.01. Implementation Records 19
Section 8.02. Monitoring of Project Implementation 19
Section 8.03. Progress Report and Mid-Term Reviews 19
Section 8.04. Completion Report 20
Section 8.05. Plans and Schedules 20
Section 8.06. Other Implementation Reports and Information 20

Article IX 20

FINANCIAL REPORTING AND INFORMATION 20
Section 9.01. Financial Records 20
Section 9.02. Financial Statements 20
Section 9.03. Audit of Accounts 20
Section 9.04. Other Financial Reports and Information 21

Article X 21

COOPERATION 21
Section 10.01. Cooperation, Generally 21
Section 10.02. Exchange of Views 21
Section 10.03. Visits, Inspections and Enquiries 21
Section 10.04. Audits Initiated by the Fund 22
Section 10.05. Evaluations of the Project 22
Section 10.06. Country Portfolio Reviews 22

Article XI 22

TAXATION 22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 11.01. Taxation 22

Article XII 23

REMEDIES OF THE FUND 23
Section 12.01. Suspension by the Fund 23
Section 12.02. Cancellation by the Fund 25
Section 12.03. Cancellation by the Borrower/Recipient 25
Section 12.04. Applicability of Cancellation or Suspension 25
Section 12.05. Acceleration of Maturity 25
Section 12.06. Other Remedies 26

Article XIII 26

ENTRY INTO FORCE AND TERMINATION 26
Section 13.01. Entry into Force 26
Section 13.02. Termination before Withdrawal 26
Section 13.03. Termination upon Full Performance 26

Article XIV 27

ENFORCEABILITY AND RELATED MATTERS 27
Section 14.01. Enforceability 27
Section 14.02. Failure to Exercise Rights 27
Section 14.03. Rights and Remedies Cumulative 27
Section 14.04. Settlement of Disputes 27
Section 14.05. Privileges and Immunities 27
Section 14.06. Applicable Law 27

Article XV 27

MISCELLANEOUS PROVISIONS 27
Section 15.01. Communications 27
Section 15.02. Language of Reporting 28
Section 15.03. Authority to Take Action 28
Section 15.04. Evidence of Authority 28
Section 15.05. Modifications of the Agreement 28
Section 15.06. Change of Entity or Representative 28
Section 15.07. Signature of the Agreement 28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Article I

APPLICATION

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions apply to all Financing Agreements. They apply to other agreements only if the agreement expressly so provides.

Article II

DEFINITIONS

Section 2.01. General Definitions

The following terms have the following meanings wherever used in these General Conditions:

“Agreement” means a Financing Agreement or other agreement subject to these General Conditions.

“Annual Workplan and Budget” or “AWPB” means the annual workplan and budget for carrying out a Project during a particular Project Year.

“Borrower” means the party designated as such in an Agreement.

“Coercive practice” means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.

“Collusive practice” means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.

“Cooperating Institution” means an institution designated as such in a Financing Agreement as responsible for the administration of the Financing and/or the supervision of the implementation of the Project.

“Cooperation Agreement” means an agreement or agreements between the Fund and a Cooperating Institution by which a Cooperating Institution agrees to act as such.

“Corrupt practice” means offering, giving, receiving or soliciting, directly or indirectly, anything of value to improperly influence the actions of another party.

“Currency” of a Member State or a territory means the currency that is legal tender for the payment of public and private debts in such Member State or territory.

“Denomination Currency” means, with respect to a Loan or Grant, the currency (which may also be the SDR) in which such Loan or Grant is denominated, as specified in the Financing Agreement.

“Designated Account” means an account designated for advance withdrawals by the Borrower/Recipient in accordance with Section 4.03(d).

“Eligible Expenditure” means an expenditure that complies with Section 4.07.

“Euro” or “EUR” each means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

“Financing” means a Loan, a Grant, or a combination thereof.

“Financing Agreement” means a financing agreement pursuant to which the Fund agrees to extend Financing to the Borrower/ Recipient in relation to a Project or Programme.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Financing Closing Date" means the date on which the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan Account and/or Grant Account ends, which is six (6) months after the Project Completion Date or such later date as the Fund may designate by notice to the Borrower/Recipient.

"Fiscal Year" means the twelve-month period designated as such in an Agreement.

"Fraudulent practice" means any action or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.

"Freely convertible currency" means any currency so designated by the Fund at any time.

"Fund" means the International Fund for Agricultural Development.

"Grant" means a grant extended to a Recipient pursuant to a Financing Agreement or other Agreement.

"Grant Account" means the account in the books of the Fund opened in the name of the Recipient to which the amount of the Grant is credited.

"Guarantee Agreement" means an agreement between a Member State and the Fund by which such Member State guarantees the performance of another Agreement.

"Guarantor" means any Member State designated as such in a Guarantee Agreement.

"IFAD Procurement Guidelines" means the Procurement Guidelines approved by the Fund's Executive Board in December 2004 (for Financing approved by the Fund's Executive Board prior to September 2010) or the Project Procurement Guidelines approved by the Fund's Executive Board in September 2010 (for Financing approved by the Fund's Executive Board after September 2010) or the Project Procurement Guidelines approved by the Fund's Executive Board in December 2019 (for Financing approved by the Fund's Executive Board after December 2019) as such guidelines may be amended, from time to time, by the Fund.

"IFAD Reference Interest Rate" means the rate determined periodically by the Fund as its reference rate for the computation of interest on its Loans.

"Lead Project Agency" means the entity designated as such in an Agreement, which has overall responsibility for the execution of a Project.

"Loan" means a loan extended by the Fund to the Borrower pursuant to a Financing Agreement.

"Loan Account" means the account in the books of the Fund opened in the name of the Borrower to which the amount of a Loan is credited.

"Loan Service Payment" means any payment required or permitted to be made by the Borrower or the Guarantor to the Fund under a Financing Agreement, including (but not limited to) any payment of the principal of, or interest or service charge on any Loan.

"Loan Service Payment Currency" means the freely convertible currency defined as such in a Financing Agreement.

"Member State" means any Member State of the Fund.

"Obstructive practice" means: (i) deliberately destroying, falsifying, altering or concealing evidence that may be material to an investigation by the Fund, or making false statements to investigators in order to materially impede an investigation by the Fund into allegations of corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices; and/or (ii) threatening, harassing or intimidating any party to prevent it from disclosing its knowledge of matters relevant to an investigation by the Fund or from pursuing such investigation; and/or (iii) the commission of any acts intended to materially impede the exercise of the Fund's contractual rights of audit, inspection and access to information.

"Project Procurement Arrangements" or "PPA" means the operational document set out unilaterally by the Fund which contains instructions on the execution of project procurement operations with

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respect to the acquisition of goods, works and services under a Financing Agreement. It may be unilaterally amended by the Fund from time to time based on the current overall Project Procurement Risk Matrix (PRM).

“Pound sterling” or “GBP” means the currency of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland.

“Procurement Plan” means the Borrower/Recipient’s Procurement Plan covering the initial eighteen (18) month period of Project implementation, as the same shall be updated to cover succeeding twelve (12) month periods.

“Prohibited Practice” means any corrupt, fraudulent, collusive, coercive or obstructive practice engaged in connection with an IFAD-financed and/or managed operation or activity.

“Project” means the agricultural development project or programme described in an Agreement and financed, in whole or in part, by the Financing.

“Project Account” means an account for Project operations as described in Section 7.02(b).

“Project Agreement” means any agreement between the Fund and any Project Party relating to the implementation of all or any part of a Project.

“Project Completion Date” means the date specified in an Agreement on which the implementation of the Project is to be completed, or such later date as the Fund may designate by notice to the Borrower/Recipient.

“Project Implementation Period” means the period during which the Project is to be carried out, beginning on the date of entry into force of the Agreement and ending on the Project Completion Date.

“Project Member State” means the Member State in which the Project is carried out.

“Project Party” means each entity responsible for the implementation of the Project or any part thereof. The term “Project Party” includes (but is not limited to) the Lead Project Agency and any entity designated as a Project Party in an Agreement.

“Project Year” means (i) the period beginning on the date of entry into force of an Agreement and ending on the last day of the then-current Fiscal Year, and (ii) each period thereafter beginning on the first day of the Fiscal Year and ending on the last day thereof, provided, however, that if the date of entry into force of the Agreement falls after the midpoint of the Fiscal Year, Project Year 1 shall continue through the following Fiscal Year.

“Recipient” means the party designated as such in an Agreement.

“Special Drawing Rights” or “SDR” mean special drawing rights as valued from time to time by the International Monetary Fund in accordance with its Articles of Agreement.

“Subsidiary Agreement” means any agreement or arrangement by which (i) the whole or part of the proceeds of the Financing are made available to a Project Party and/or (ii) a Project Party undertakes to carry out the Project, in whole or in part.

“Target Population” means the group of people intended to benefit from a Project.

“Taxes” means all imposts, levies, fees, tariffs and duties of any kind imposed, levied, collected, withheld or assessed by the Project Member State or any political subdivision thereof at any time.

“US dollar” or “USD” means the currency of the United States of America.

“Value Date” means, in respect of any withdrawal from the Loan Account, the date on which such withdrawal is deemed made in accordance with Section 4.05 and, in respect of any Loan Service Payment, the date on which such Loan Service Payment is deemed made in accordance with Section 5.04.

“Yen” or “JPY” means the currency of Japan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 2.02. Use of Terms

As used in these General Conditions and any Agreement, except as the context otherwise requires, terms in the singular include the plural, terms in the plural include the singular, and masculine pronouns include the feminine.

Section 2.03. References and Headings

Unless otherwise indicated, references in these General Conditions to Articles or Sections refer to Articles or Sections of these General Conditions. The headings of the Articles and Sections and in the Table of Contents of these General Conditions are given for convenience of reference only and do not form an integral part of these General Conditions.

Article III

THE COOPERATING INSTITUTION

Section 3.01. Appointment of the Cooperating Institution

A Financing Agreement may provide that a Cooperating Institution will be appointed to administer the Financing and supervise the Project.

Section 3.02. Responsibilities of the Cooperating Institution

If appointed, the Cooperating Institution shall be responsible for:

(a) facilitating Project implementation by assisting the Borrower/Recipient and the project Parties in interpreting and complying with the Financing Agreement;

(b) reviewing the Borrower/Recipient's withdrawal applications to determine the amounts which the Borrower/Recipient is entitled to withdraw from the Loan and/or Grant Account;

(c) reviewing and approving on a no-objection basis the procurement of goods, civil works and services for the Project financed by the Financing;

(d) monitoring compliance with the Financing Agreement, bringing any substantial non-compliance to the attention of the Fund and recommending remedies therefor; and

(e) carrying out such other functions to administer the Financing and supervise the Project as may be set forth in the Cooperation Agreement.

Section 3.03. Cooperation Agreement

If a Cooperating Institution is appointed, the Fund shall enter into a Cooperation Agreement with the Cooperating Institution setting forth the terms and conditions of its appointment.

Section 3.04. Actions by the Cooperating Institution

Any action by the Cooperating Institution in accordance with a Cooperation Agreement shall be regarded and treated by the Borrower/Recipient, the Guarantor and the Project Parties as an action taken by the Fund.

Section 3.05. Cooperation by the Borrower/Recipient and the Project Parties

The Borrower/Recipient, the Guarantor and the Project Parties shall take all necessary or appropriate steps to enable the Cooperating Institution to carry out its responsibilities smoothly and effectively.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Article IV

LOAN ACCOUNT AND WITHDRAWALS

Section 4.01. Loan and Grant Accounts

Upon the entry into force of a Financing Agreement, the Fund shall open a Loan Account and/or a Grant Account denominated in the Denomination Currency in the name of the Borrower/Recipient and credit the principal amount of the Loan and/or the amount of the Grant, respectively thereto.

Section 4.02. Withdrawals from the Loan and Grant Accounts

(a) Between the date of entry into force of the Agreement and the Financing Closing Date, the Borrower/Recipient may request withdrawals from the Loan Account and/or Grant Account of amounts paid or to be paid for Eligible Expenditures. The Fund shall notify the Borrower/Recipient of the minimum amount for withdrawals.

(b) No withdrawal shall be made from the Loan and/or Grant Accounts until the first AWPB has been approved by the Fund and the Fund has determined that all other conditions specified in the Financing Agreement as additional general conditions precedent to withdrawal have been fulfilled. The Financing Agreement may also establish additional specific conditions precedent to withdrawal applicable to particular categories or activities. Withdrawals to meet the costs of starting up the Project may be made from the date of entry into force of the Agreement, subject to any limits established in the Financing Agreement.

Section 4.03. Applications for Withdrawal

(a) When the Borrower/Recipient wishes to request a withdrawal from the Loan and/ or Grant Accounts, the Borrower/Recipient shall deliver to the Fund an application in the form specified therefor by the Fund, together with such documents and other evidence in support of such application as the Fund shall reasonably request.

(b) The Borrower/Recipient shall furnish to the Fund satisfactory evidence of the authority of the person or persons authorised to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) Each such application, and the accompanying documents and other evidence, must be sufficient to satisfy the Fund that the Borrower/Recipient is entitled to such withdrawal.

(d) If the Borrower/Recipient requests a withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts for amounts to be paid thereafter for Eligible Expenditures, the Fund may, before transferring such amount to the Borrower/Recipient, require that the Borrower/Recipient provide evidence satisfactory to the Fund showing that previous withdrawals have been properly spent for Eligible Expenditures. The Fund may place reasonable limits on the amount that the Borrower/Recipient may withdraw in advance or the overall balance of such advance withdrawals, and may require that such amounts be held in a freely convertible currency and/or be held in an account designated for that purpose in a bank acceptable to the Fund. Nothing stated in these General Conditions concerning acceptability of a bank shall be construed as a waiver of any right, power or remedy available to the Fund otherwise.

Section 4.04. Transfer by the Fund

Upon receipt of an authenticated and satisfactory application for withdrawal from the Borrower/Recipient, the Fund shall transfer to the account specified by the Borrower/ Recipient the amount specified therein.

Section 4.05. Value Dates of Withdrawals

A withdrawal shall be deemed made as of the day on which the relevant financial institution debits the account of the Fund chosen for the purpose of disbursing such withdrawal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.06. Allocations and Reallocations of Financing Proceeds

(a) A Financing Agreement may allocate the amount of the Financing to categories of Eligible Expenditures and specify the percentages of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing.

(b) The Fund shall monitor the uses of the Financing in order to determine when the allocation to a category has been depleted or is about to be depleted.

(c) If the Fund determines that the amount of the Financing allocated in the Financing Agreement to a category of Eligible Expenditures is or will be insufficient, the Fund may, by notice to the Borrower/Recipient:

(i) reallocate to such category amounts of the Financing allocated to another category to the extent required to meet the estimated shortfall; and/or

(ii) if such reallocation will not fully meet the estimated shortfall, reduce the percentage of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing.

Section 4.07. Eligible Expenditures

(a) The Financing shall be used exclusively to finance expenditures meeting each of the following eligibility requirements:

(i) The expenditure shall meet the reasonable cost of goods, works and services required for the Project and covered by the relevant AWPB and Procurement Plan and procured in conformity with the Fund's Procurement Guidelines, and the provisions of the Project Procurement Arrangements as further defined in article II, section 2.01.

(ii) The expenditure shall be incurred during the Project Implementation Period, except that expenditures to meet the costs of winding up the Project may be incurred after the Project Completion Date and before the Financing Closing Date.

(iii) The expenditure shall be incurred by a Project Party.

(iv) If the Agreement allocates the amount of the Financing to categories of Eligible Expenditures and specifies the percentages of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing, the expenditure must relate to a category whose allocation has not been depleted, and shall be eligible only up to the percentage applicable to such category.

(v) The expenditure shall be otherwise eligible in accordance with the terms of the Financing Agreement.

(b) The Fund may from time to time exclude certain types of expenditure from eligibility.

(c) Any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations, shall not be eligible for financing by the Financing.

(d) Any payments to a person or an entity, or for any goods, works or services, if making or receiving such payment constitutes a Prohibited Practice by any representative of the Borrower/Recipient or any Project Party, shall not be eligible for financing by the Financing.

Section 4.08. Refund of Withdrawals

If the Fund determines that any amount withdrawn from the Loan and/or Grant Accounts was used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure or will not be needed thereafter to finance Eligible Expenditures, the Borrower/Recipient shall promptly refund such amount to the Fund upon instruction by the Fund.

Except as the Fund shall otherwise agree, such refund shall be made in the currency used by the Fund to disburse such withdrawal. The Fund shall credit the Loan and/or Grant Accounts with the amount so refunded.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Article V

LOAN SERVICE PAYMENTS

Section 5.01. Lending Terms

(a) Loans provided by the Fund shall be extended on the terms specified in the Financing Agreement and determined in accordance with the applicable lending policies of the Fund.

(b) Interest and service charge shall accrue on the outstanding principal amount of the Loan and shall be, generally, computed on the basis of a 360-day year of twelve (12) 30-day months. In respect of variable loans denominated in EUR, SDR and USD, interest and service charges shall accrue on an actual/360 day-count convention, unless otherwise expressly communicated by the Fund. The Fund shall provide the Borrower with a statement of interest and/or service charge due generated on the billing due dates specified in the Financing Agreement and the Borrower shall effect payment within thirty (30) days of such date.

(c) The Fund shall publish the IFAD Reference Interest Rate applicable in each interest period.

(d) During the grace period, interest and/or service charge shall accrue on the outstanding principal amount of the Loan and shall be payable semi-annually on the billing due dates, but no payments of principal shall be due.

Section 5.02. Repayments and Prepayments of Principal

(a) The Borrower shall repay the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account in semi-annual instalments, calculated on the basis of the total principal amount over the maturity period minus the grace period. The Fund shall inform the Borrower of the dates and amounts of the payments as soon as possible after the start of the period of maturity of the Loan. If the total principal amount of the Loan is not fully disbursed, upon cancellation of the undisbursed principal amount the schedule of repayments shall be recalculated on the basis of the amount actually disbursed minus principal repayments already received by the Fund.

(b) The Borrower shall have the right to prepay all or any part of the principal amount of the Loan, provided that the Borrower pays all accrued and unpaid interest and/ or service charges on the amount to be prepaid as of the prepayment date. All prepayments shall be credited against the remaining Loan instalments in such manner as the Borrower and the Fund shall agree.

(c) The Fund may modify the repayment terms applicable to the principal amount of the Loan disbursed and outstanding in accordance with the applicable accelerated repayment and voluntary prepayment framework of the Fund.

(d) Pursuant to paragraph (c) above, upon notification by the Fund to the Borrower, the Borrower shall repay twice the original amount of the remaining loan instalments of the withdrawn loan outstanding, along with any interest due.

(e) If, at any time after the repayment terms have been modified pursuant to paragraph (c) above, the Fund determines that the Borrower's economic condition has deteriorated significantly, the Fund may, if so requested by the Borrower, further reverse the terms of repayment of the principal amount to the ones originally agreed upon in this Agreement.

Section 5.03. Manner and Place of Payment

All Loan Service Payments shall be paid to such account or accounts in such bank or other financial institution as the Fund may designate by notice to the Borrower.

Section 5.04. Value Dates of Loan Service Payments

Loan Service Payments shall be deemed made as of the day on which the designated account of the Fund is properly credited with such amount. If the amount is credited within the period indicated in

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.01(b), the value date of payment shall be the billing due date. If the amount is credited after the period indicated in Section 5.01(b), the value date of payment shall be the day the amount is credited.

Article VI

CURRENCY PROVISIONS

Section 6.01. Currencies for Withdrawals

(a) Withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts shall be made in the respective currencies in which expenditures to be financed out of the proceeds of the Financing have been paid or are payable, or in such currency or currencies as the Fund may select.

(b) The Loan and/or Grant Accounts shall be debited by the amount withdrawn in the Denomination Currency or, if the amount so withdrawn is disbursed in another currency, its equivalent in the Denomination Currency as of the value date of withdrawal.

Section 6.02. Loan Service Payment Currency

All Loan Service Payments shall be made in the Loan Service Payment Currency specified in the Financing Agreement. The amount of any Loan Service Payment shall be converted into the Denomination Currency, if necessary, at the rate applicable on the value date of payment in accordance with the provisions of Section 6.03.

Section 6.03. Valuation of Currencies

The rate of conversion from one currency to another, or from a currency to Special Drawing Rights, shall be the published rate of the International Monetary Fund available to the Fund on the value date of payment or withdrawal, as the case may be, or such other rate as the Fund may notify to the Borrower/Recipient.

Article VII

IMPLEMENTATION OF THE PROJECT

Section 7.01. Project Implementation

(a) The Borrower and each of the Project Parties shall carry out the Project:

(i) with due diligence and efficiency;

(ii) in conformity with appropriate administrative, engineering, financial, economic, operational, environmental, social and agricultural development practices (including rural development practices) and good governance;

(iii) in accordance with plans, design standards, specifications, procurement and work schedules and construction methods agreed by the Borrower/Recipient and the Fund;

(iv) in accordance with the provisions of the relevant Agreement, the AWPBs, and the Procurement Plan;

(v) in accordance with the policies, criteria and regulations relating to agricultural development financing laid down from time to time by the Governing Council and Executive Board of the Fund; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(vi) so as to ensure the sustainability of its achievements over time.

(b) (i) Projects shall be implemented on the basis of an AWPB and relevant Procurement Plan. The Lead Project Agency shall prepare a draft Project AWPB for each Project based, to the extent appropriate, on the draft AWPBs prepared by the various Project Parties. Each draft Project AWPB shall include, among other things, a detailed description of planned Project activities during the coming Project Year, a Procurement Plan, and the sources and uses of funds.

(ii) Before each Project Year, the Lead Project Agency shall, if required, submit the draft Project AWPB to the oversight body designated by the Borrower/Recipient for its review. When so reviewed, the Lead Project Agency shall submit the draft Project AWPB to the Fund for comments no later than sixty (60) days before the beginning of the relevant Project Year. If the Fund does not comment on the draft Project AWPB within thirty (30) days of receipt, the AWPB shall be deemed acceptable to the Fund.

(iii) The Lead Project Agency shall adopt the Project AWPB in the form accepted by the Fund.

(iv) The Lead Project Agency may propose adjustments in the Project AWPB during the relevant Project Year, which shall become effective after acceptance by the Fund.

Section 7.02. Availability of Financing Proceeds

(a) The Borrower/Recipient shall make the proceeds of the Financing available to the Project Parties upon terms and conditions specified in the Financing Agreement or otherwise approved by the Fund for the purpose of carrying out the Project.

(b) The Financing Agreement may provide that the Borrower/Recipient open and maintain (i) one or more Project Account(s) for Project operations in a bank acceptable to the Fund, and/or (ii) one or more Designated Account(s) to receive advances in accordance with Section 4.03(d). The Borrower/Recipient shall identify the Project Party responsible for operating such account or accounts. Unless otherwise specified in the Financing Agreement, such accounts, shall be operated in accordance with the applicable rules and regulations of the Project Party responsible therefor. Nothing stated in these General Conditions concerning acceptability of a bank shall be construed as a waiver of any right, power or remedy available to the Fund otherwise.

Section 7.03. Availability of Additional Resources

In addition to the proceeds of the Financing, the Borrower/Recipient shall make available to the Project Parties such funds, facilities, services and other resources as may be required to carry out the Project in accordance with Section 7.01.

Section 7.04. Coordination of Activities

In order to ensure that the Project is carried out in accordance with Section 7.01, the Borrower/Recipient shall ensure that the relevant activities of its ministries, departments and agencies, and those of each Project Party, are conducted and coordinated in accordance with sound administrative policies and procedures.

Section 7.05. Project Procurement

(a) Procurement of goods, works and services financed by the Financing shall be carried out in accordance with the provisions of:

(i) the Borrower/Recipient's procurement regulations, to the extent such are consistent with the IFAD Procurement Guidelines; and

(ii) the Project-specific PPA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Each Procurement Plan shall identify procedures which must be implemented by the Borrower/Recipient in order to ensure consistency with the IFAD Procurement Guidelines and shall list all procurement activities to be implemented within the relevant period, including salaries of key Project personnel but excluding operational costs. The Procurement Plan must be kept updated and upgraded by the Borrower/Recipient.

(c) Procurement of goods, works and services financed by the IFAD Financing shall be carried out under the Lead Project Agency. In the event that Project procurement activities are carried out by Project Parties, these shall be identified in Schedule 1 of the Financing Agreement. Any changes to the Project Parties in charge of Project procurement activities shall be subject to IFAD's prior agreement and processed via an amendment to the Financing Agreement.

(d) By notice to the Borrower/Recipient, the Fund may require that all Project procurement documents and contracts for procurement of goods, works and services financed by the Financing include provisions requiring bidders, suppliers, contractors, sub-contractors and consultants to:

(i) respect the Updated Social, Environmental Climate Assessment Procedures of IFAD, as amended from time to time (Updated SECAP);

(ii) abide by the IFAD Policy on Preventing Fraud and Corruption in its Activities and Operations, and the IFAD policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse and IFAD's Anti-Money Laundering and Countering the Financing of Terrorism Policy, as amended from time to time;

(iii) allow full inspection by the Fund of all bid documentation, contracts, bidder complaints and related records

(iv) maintain all documents and records (including electronic records) related to a bid or contract for at least three (3) years after completion of the procurement processor contract execution; and

(v) fully cooperate with agents or representatives of the Fund carrying out an audit or investigation.

(e) The Borrower/Recipient shall ensure that all Project procurement documents, contracts, memorandums of understanding, purchase orders and related payments are registered in the procurement and contract monitoring systems currently adopted by IFAD in relation to the procurement of goods, works, services, consultancy, non-consulting services, community contracts, grants and financing contracts. The Borrower/Recipient shall ensure that the procurement and contract data is kept up to date on a continuous basis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 7.06. Social, Environmental and Climate Assessment Procedures

(a) The Borrower/Recipient shall carry out the preparation, design, construction, implementation, and operation of the Project/Programme in accordance with the nine standards and other measures and requirements set forth in the Updated SECAP, as well as with all applicable laws and regulations to the Borrower/Recipient and/or the sub-national entities relating to social, environmental and climate change issues in a manner and substance satisfactory to IFAD. The Borrower/Recipient shall not amend, vary or waive any provision of the Updated SECAP, unless agreed in writing by the Fund in the Financing Agreement and/or in the management plan(s), if any.

(b) The Borrower/Recipient shall cause the Lead Project Agency to comply at all times while carrying out the Project/Programme with the standards, measures and requirements set forth in the Updated SECAP and the management plan(s), if any.

(c) The Borrower/Recipient will ensure that a Project/Programme-level grievance mechanism is established that is easily accessible, culturally appropriate, available in local languages, and scaled to the nature of the Project/Programme activity and potential impacts to promptly receive and resolve concerns and complaints (e.g. in respect of compensation, relocation or livelihood restoration) related to the environmental and social performance of the Project/Programme for people who may be unduly and adversely affected or potentially harmed if the Project/Programme fails to meet the SECAP standards and related policies. The Project/Programme-level grievance mechanism shall take into account Indigenous Peoples, customary laws and dispute resolution processes. Traditional or informal dispute mechanisms of affected Indigenous Peoples shall be used to the greatest extent possible.

(d) The Borrower/Recipient shall fully cooperate with the Fund concerning such supervision missions, midterm reviews, field visits, audits and follow-up visits to be undertaken in accordance with the requirements of the Updated SECAP and the management plan(s), if any, as the Fund may consider appropriate depending on the scale, nature and risks of the Project/Programme.

Section 7.07. Money Laundering, Terrorism Financing and Sanctions

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure their commitment to combating and preventing money laundering, terrorism financing and related risks, and dealing with sanctioned entities in line with IFAD's Anti-Money Laundering and Countering the Financing of Terrorism Policy (AML-CFT Policy) and Section 4.07(c) of these General Conditions respectively. These measures shall be aligned to the principles of the AML-CFT Policy and Section 4.07(c) of these General Conditions, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures to support compliance with the above.

Section 7.08. Fraud and Corruption

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing Fraud and Corruption in its Activities and Operations, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures in line with such Policy.

Section 7.09. Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures in line with such Policy.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 7.10. Protection of Personal Data

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the principles and provisions of IFAD's Personal Data Privacy Guidelines in its Activities and Operations, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures in line with such Guidelines.

Section 7.11. Use of Goods and Services

All goods, services and buildings financed by the Financing shall be used exclusively for the purposes of the Project.

Section 7.12. Maintenance

The Borrower/Recipient shall ensure that all facilities and civil works used in connection with the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 7.13. Insurance

(a) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall insure all goods and buildings used in the Project against such risks and in such amounts as shall be consistent with sound commercial practice.

(b) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall insure the goods imported for the Project which are financed by the Financing against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery thereof to the place of use or installation in accordance with sound commercial practice.

Section 7.14. Subsidiary Agreements

a) The Borrower/Recipient shall ensure that no Project Party shall enter into any Subsidiary Agreement, or consent to any modification thereof, inconsistent with the Financing Agreement or the Project Agreement.

b) The Borrower/Recipient and each Project Party shall exercise its rights under any Subsidiary Agreement to which it is party to ensure that the interests of the Borrower/Recipient and the Fund are fully protected and the Project is carried out in accordance with Section 7.01.

c) No provision of any Subsidiary Agreement to which the Borrower/Recipient is a party shall be assigned, waived, suspended, abrogated, amended or otherwise modified without the prior consent of the Fund.

d) The Borrower/Recipient shall bear any foreign exchange risk under any Subsidiary Agreement to which it is party, unless otherwise agreed by the Fund.

e) Any changes to the Project Parties in charge of Project procurement activities shall be subject to IFAD's prior agreement and shall be processed via an amendment to the Financing Agreement.

Section 7.15. Performance of the Agreements

(a) The Borrower/Recipient shall be fully responsible to the Fund for the due and timely performance of all obligations ascribed to it, the Lead Project Agency and all other Project Parties under any Agreement. To the extent any Project Party enjoys legal personality separate from the Borrower/Recipient, any reference to an obligation of such Project Party in an Agreement shall be deemed an obligation of the Borrower/Recipient to ensure that such Project Party performs such obligation. The acceptance by any Project Party of any obligation ascribed to it in an Agreement shall not affect the responsibilities and obligations of the Borrower/Recipient.

(b) The Borrower/Recipient shall take all necessary or appropriate action within its powers to enable and assist the Lead Project Agency and any other Project Party to perform its obligations under

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

an Agreement. The Borrower/Recipient shall not take, and shall not permit any third party to take, any action that would interfere with such performance.

Section 7.16. Key Project Personnel

The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall appoint the Project Director and all other key Project personnel in the manner specified in the Agreement or otherwise approved by the Fund. The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall employ, as required, key staff whose qualifications, experience and terms of reference are satisfactory to and have been approved by IFAD. Key Project personnel may be seconded to the Project in the case of government officials or recruited under a fixed-term contract following the individual consultant selection method in the IFAD Procurement Handbook, or by any equivalent selection method in the applicable national procurement system that is acceptable to IFAD. The recruitment and dismissal of key Project personnel is subject to IFAD's prior review and approval. The Borrower/Recipient shall exercise best efforts to ensure continuity in key Project personnel throughout the Project Implementation Period. It is expected that any contract signed between the Borrower/Recipient and key Project personnel shall be compliant with the national labour regulations or the International Labour Standards of the International Labour Organization (whichever is more stringent) in order to satisfy the conditions of the Updated SECAP. Repeated short-term contracts must be avoided, unless appropriately justified under the Project/Programme's circumstances.

Section 7.17. Project Parties

Each Project Party shall, as required to carry out the Project in accordance with Sections 7.01 and 7.05:

(a) promptly take all necessary or appropriate action to maintain its corporate existence and to acquire, maintain and renew its rights, properties, powers, privileges and franchises;

(b) employ competent and experienced management and personnel, and ensure that their conduct is motivated by the highest ethical standards;

(c) operate, maintain and replace its plant, equipment and other properties; and

(d) not sell, lease or otherwise dispose of any of the Project's assets, except in the normal course of business or as agreed by the Fund.

Section 7.18. Allocation of Project Resources

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the resources and benefits of the Project, to the fullest extent practicable, are allocated among the Target Population using gender disaggregated methods.

Section 7.19. Environmental Factors

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall take all reasonable measures to ensure that the Project is carried out with due diligence in regard to environmental factors and in conformity with national environmental laws and any international treaties to which the Project Member State may be party. In particular, the Project Parties shall maintain appropriate pest management practices under the Project and, to that end, shall comply with the principles of the International Code of Conduct on the Distribution and Use of Pesticides of the Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO), as amended, and ensure that pesticides procured under the Project do not include any pesticide formulation which would be classified as Extremely Hazardous (Class Ia) or Highly Hazardous (Class Ib) according to *The WHO Recommended Classification of Pesticides by Hazard*, as amended.

Section 7.20. Relending Rates

During the Project Implementation Period, the Borrower/Recipient and the Fund shall periodically review the interest rates applicable to any credits extended to members of the Target Population which are financed (directly or indirectly) by the Financing. These reviews shall be conducted jointly with the objective of reaching or maintaining positive interest rates over time. The Borrower/Recipient

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

shall take any appropriate measures, consistent with its policies and the Fund's policies, to achieve that objective. Among such measures, the Borrower/Recipient and each Project Party extending such credits shall endeavour to minimise its costs. For purposes of this Section, the term "positive interest rate" means, in respect of any credit extended by any Project Party, an interest rate which, after giving effect to inflation, permits such Project Party to recover its costs and achieve sustainability.

Section 7.21. Project Completion

The Borrower/Recipient shall ensure that the Project Parties complete the implementation of the Project by the Project Completion Date. The Fund and the Borrower/Recipient shall agree on the disposition of the assets of the Project upon its completion.

Article VIII

IMPLEMENTATION REPORTING AND INFORMATION

Section 8.01. Implementation Records

The Borrower/Recipient shall ensure that the Project Parties maintain records and documents adequate to reflect their operations in implementing the Project (including, but not limited to, copies or originals of all correspondence, minutes of meetings and all documents relating to procurement) until the Project Completion Date, and shall retain such records and documents for at least ten (10) years thereafter.

Section 8.02. Monitoring of Project Implementation

The Lead Project Agency shall:

(a) establish and thereafter maintain an appropriate information management system in accordance with the Fund's operational guidelines and Results Measurement Framework;

(b) during the Project Implementation Period, gather all data and other relevant information (including any and all information requested by the Fund) necessary to monitor the progress of the implementation of the Project and the achievement of its objectives; and

(c) during the Project Implementation Period and for at least ten (10) years thereafter, adequately store such information, and, promptly upon request, make such information available to the Fund and its representatives and agents.

Section 8.03. Progress Report and Mid-Term Reviews

(a) The Lead Project Agency, or other party so designated in the relevant Agreement, shall furnish to the Fund periodic progress reports on the Project, in such form and substance as the Fund shall reasonably request. At a minimum, such reports shall address (i) quantitative and qualitative progress made in implementing the Project and achieving its objectives, (ii) problems encountered during the reporting period, (iii) steps taken or proposed to be taken to remedy these problems, and (iv) the proposed programme of activities and the progress expected during the following reporting period.

(b) If specified in an Agreement, the Lead Project Agency and the Fund shall jointly carry out a review of Project implementation no later than the midpoint of the Project Implementation Period (the "Mid-Term Review") based on terms of reference prepared by the Lead Project Agency and approved by the Fund. Among other things, the MidTerm Review shall consider the achievement of Project objectives and the constraints thereon, and recommend such reorientation as may be required to achieve such objectives and remove such constraints.

(c) The Borrower/Recipient shall ensure that the recommendations resulting from the Mid-Term Review are implemented within the specified time therefor and to the satisfaction of the Fund.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Such recommendations may result in modifications to the Agreement or cancellation of the Financing.

Section 8.04. Completion Report

As promptly as possible after the Project Completion Date but in any event no later than the Financing Closing Date, the Borrower/Recipient shall furnish to the Fund a report on the overall implementation of the Project, in such form and substance as may be specified in the Financing Agreement or as the Fund shall reasonably request. At a minimum, such report shall address (i) the costs and benefits of the Project, (ii) the achievement of its objectives, (iii) the performance by the Borrower/Recipient, the Project Parties, the Fund of their respective obligations under the Agreement, and (iv) lessons learned from the foregoing.

Section 8.05. Plans and Schedules

The Project Parties shall furnish to the Fund promptly upon their preparation, such plans, design standards, reports, contract documents, specifications and schedules relating to the Project, and any material modifications subsequently made therein.

Section 8.06. Other Implementation Reports and Information

In addition to the reports and information required by the foregoing provisions of this Article:

(a) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly furnish to the Fund such other reports and information as the Fund shall reasonably request on any matter relating to the Project or any Project Party.

(b) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly inform the Fund of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the implementation of the Project or the achievement of its objectives. In particular, the Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly notify the Fund of any allegations of fraud and/or corruption that are received in relation to any of the Project activities.

(c) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly inform the Fund of any non-compliance with the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse.

Article IX

FINANCIAL REPORTING AND INFORMATION

Section 9.01. Financial Records

The Project Parties shall maintain separate accounts and records in accordance with consistently maintained appropriate accounting practices adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project until the Financing Closing Date, and shall retain such accounts and records for at least ten (10) years thereafter.

Section 9.02. Financial Statements

The Borrower/Recipient shall deliver to the Fund detailed financial statements of the operations, resources and expenditures related to the Project for each Fiscal Year prepared in accordance with standards and procedures acceptable to the Fund and deliver such financial statements to the Fund within four (4) months of the end of each Fiscal Year.

Section 9.03. Audit of Accounts

The Borrower/Recipient shall:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) each Fiscal Year, have the accounts relating to the Project audited by independent auditors acceptable to the Fund in accordance with auditing standards acceptable to the Fund and the Conceptual Framework for Financial Reporting and Auditing of IFAD-financed Projects and Related Handbook;

(b) within six (6) months of the end of each Fiscal Year, furnish to the Fund a certified copy of the audit report. The Borrower/Recipient shall submit to the Fund the reply to the management letter of the auditors within one month of receipt thereof;

(c) if the Borrower/Recipient does not timely furnish any required audit report in satisfactory form and the Fund determines that the Borrower/Recipient is unlikely to do so within a reasonable period, the Fund may engage independent auditors of its choice to audit the accounts relating to the Project. The Fund may finance the cost of such audit by withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts.

Section 9.04. Other Financial Reports and Information

In addition to the reports and information required by the foregoing provisions of this Article:

(a) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly furnish to the Fund such other reports and information as the Fund shall reasonably request on any financial matter relating to the Financing or the Project or any Project Party.

(b) The Borrower/Recipient and the Guarantor shall promptly inform the Fund of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the maintenance of Loan Service Payments.

(c) The Project Member State shall promptly furnish to the Fund all information that the Fund may reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt.

Article X

COOPERATION

Section 10.01. Cooperation, Generally

The Fund, the Cooperating Institution and each Project Party shall cooperate fully to ensure that the objectives of the Project are achieved.

Section 10.02. Exchange of Views

The Fund, the Borrower/Recipient and the Lead Project Agency shall, from time to time at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Financing, or any Project Party.

Section 10.03. Visits, Inspections and Enquiries

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall enable agents and representatives of the Fund from time to time to:

(a) visit and inspect the Project, including any and all sites, works, equipment and other goods used for Project-related purposes;

(b) examine the originals and take copies of any data, accounts, records and documents relevant to the Financing, the Project, or any Project Party; and

(c) visit, communicate with and make enquiries of all Project personnel and any staff member of any Project Party.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 10.04. Audits Initiated by the Fund

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall permit auditors designated by the Fund to audit the records and accounts relating to the Project. The Borrower/Recipient and the Project Parties shall cooperate fully with any such audit and accord the auditors the full rights and privileges of agents or representatives of the Fund under Section 10.03. With the exception of audits carried out in accordance with Section 9.03(c), the Fund shall bear the cost of such audits.

Section 10.05. Evaluations of the Project

(a) The Borrower/Recipient and each Project Party shall facilitate all evaluations and reviews of the Project that the Fund may carry out during the Project Implementation Period and for ten (10) years thereafter.

(b) As used in this Section, the term “facilitate”, in addition to full compliance with Articles VIII, IX and this Article X in respect of such evaluations and reviews, includes providing timely logistical support by making available Project personnel and equipment and promptly taking such other action as the Fund may request in connection with such evaluations and reviews, but does not include incurring out-of-pocket expenses.

Section 10.06. Country Portfolio Reviews

The Project Member State shall permit the agents and representatives of the Fund, in consultation with the Project Member State, to enter its territory from time to time to exchange views with such persons, visit such sites, and examine such data, records and documents as the Fund may reasonably request in order to carry out a general review of all projects and programmes financed, in whole or in part, by the Fund in its territory and all financing extended by the Fund to the Project Member State. The Project Member State shall ensure that all concerned parties cooperate fully in such review.

Article XI

TAXATION

Section 11.01. Taxation

(a) The Financing and all Loan Service Payments shall be exempt from all Taxes, and all Loan Service Payments shall be made free and clear of Taxes.

(b) The Agreement shall be exempt from any Taxes on signature, delivery or registration.

(c) The use of any proceeds of the Financing to pay for Taxes is subject to the Fund’s policy of requiring economy and efficiency in the use of its Financing. Therefore, if the Fund at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, discriminatory or otherwise unreasonable, the Fund may, by notice to the Borrower/Recipient, reduce the percentages of Eligible Expenditures to be financed by the Financing which are specified in the Financing Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Article XII

REMEDIES OF THE FUND

Section 12.01. Suspension by the Fund

(a) Whenever any of the following events has occurred and is continuing, the Fund may suspend, in whole or in part, the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts:

(i) The Borrower has failed to make any Loan Service Payment when due, whether or not the Guarantor or any other third party has made such Loan Service Payment.

(ii) The Borrower/Recipient has failed to make any payment due under any other Financing Agreement, Guarantee Agreement, or other financial obligation of any kind of the Borrower/Recipient to the Fund, whether or not any third party has made such payment.

(iii) The Guarantor has failed to make any Loan Service Payment when due.

(iv) The Guarantor has failed to make any payment due under any other Financing or Guarantee Agreement between the Guarantor and the Fund, or other financial obligation of any kind of the Guarantor to the Fund.

(v) The Fund has determined that the Project has failed to fulfil, or is unlikely to fulfil in a timely manner, its purposes as stated in the Agreement.

(vi) The Fund has determined that a situation has arisen which may make it improbable that the Project can be successfully carried out or that any Project Party will be able to perform any of its obligations under any Agreement.

(vii) The Project Member State has been suspended from membership in the Fund or ceased to be a Member State; or the Project Member State has delivered a notice of its intention to withdraw from the Fund.

(viii) Any representation made by the Borrower/Recipient, the Guarantor, or any Project Party in any Agreement, or any statement furnished in connection therewith and relied upon by the Fund in making the Financing, is incorrect or misleading in any material respect.

(ix) If the Borrower/Recipient is not a Member State, the Fund has determined that any material adverse change in the condition of the Borrower/Recipient has occurred.

(x) Either the Borrower/Recipient or the Guarantor has been unable to pay its debts generally as they come due.

(xi) Any competent authority has taken action for the dissolution of the Lead Project Agency or suspension of its operations.

(xii) Any competent authority has taken action for the dissolution of any Project Party (other than the Lead Project Agency) or suspension of its operations, and the Fund has determined that such dissolution or suspension is likely to have a material adverse effect on the Project.

(xiii) The Borrower/Recipient has failed to make any funds, facilities, services and other resources available to the Project Parties in accordance with Sections 7.02 or 7.03.

(xiv) The Fund has not received any audit report or other document referred to in Article VIII (Implementation Reporting and Information) or Article IX (Financial Reporting and Information) within the time prescribed therefor in the Agreements, or the audit report

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

is not fully satisfactory to the Fund, or the Borrower/Recipient or any other Project Party has otherwise failed to perform its obligations under Article VIII or IX.

(xv) The Lead Project Agency or any other Project Party has failed to perform any of its obligations under a Project Agreement.

(xvi) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency has failed to perform any of its obligations under any Subsidiary Agreement.

(xvii) Any Project Party (other than the Lead Project Agency) has failed to perform any of its obligations under any Subsidiary Agreement, and the Fund has determined that such failure has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.

(xviii) Any Subsidiary Agreement or any provision thereof has been assigned, waived, suspended, terminated, amended or otherwise modified without the prior consent of the Fund, and the Fund has determined that such assignment, waiver, suspension, termination, amendment or modification has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.

(xix) The Fund has suspended, in whole or in part, the right of the Borrower/Recipient or the Guarantor to request or make withdrawals under any other Agreement with the Fund.

(xx) The Borrower/Recipient or any Project Party has failed to perform any other obligation under the Financing Agreement or any other Agreement.

(xxi) The Fund determines that any amount of the Financing has been used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure.

(xxii) The Fund, after consultation with the Borrower/Recipient, has determined that the material benefits of the Project are not adequately reaching the Target Population, or are benefiting persons other than the Target Population to the detriment of the Target Population.

(xxiii) The Borrower/Recipient has defaulted in the performance of any Special Covenant set forth in the relevant Agreement, and such default has continued unremedied for a period of thirty (30) days, and the Fund has determined that such default has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.

(xxiv) At any time that the Fund determines, with respect to any amount of the Financing, that Prohibited Practices were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or a Project Party or by any other recipients of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to address such practices when they occur.

(xxv) The Fund, after consultation with the Borrower/Recipient, has determined that acts of sexual harassment, sexual exploitation and abuse were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or a Project Party or by any other recipients of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to address such acts when they occur.

(xxvi) Procurement has not been or is not being carried out in accordance with the IFAD Procurement Guidelines.

(xxvii) Upon the occurrence or non-occurrence, as the case may be, of any event specified in the relevant Agreement as an additional ground for suspension.

Such suspension shall become effective upon dispatch of notice by the Fund to the Borrower/Recipient and the Guarantor. Such suspension shall continue until the Fund has notified the Borrower/Recipient that the Borrower/Recipient's right to request withdrawals has been restored in whole or in part.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) If the audit report required by Section 9.03 has not been submitted to the Fund within six (6) months of the date on which it is due, the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts shall be suspended, unless the Fund determines otherwise upon reasonable cause shown.

Section 12.02. Cancellation by the Fund

(a) If any of the following events has occurred, the Fund may cancel in whole or in part the remaining amounts in the Loan and/or Grant Accounts:

(i) The right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts has been suspended under Section 12.01 with respect to any amount of the Financing for a continuous period of at least thirty (30) days.

(ii) The Fund determines after consultation with the Borrower/Recipient that any amount of the Financing will not be required to finance the Project.

(iii) After consultation with the Borrower/Recipient, the Fund determines, with respect to any amount of the Financing, that Prohibited Practices were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or any Project Party or any other recipient of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to remedy the situation.

(iv) The Fund has determined that any amount of the Financing has been used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure and the Borrower/Recipient has failed to promptly refund such amount to the Fund upon the Fund's instructions.

(v) The Fund has received any notice from the Guarantor terminating its obligations under the Guarantee Agreement.

(vi) The Mid-Term Review has recommended that the Project be terminated.

(vii) Upon the occurrence or non-occurrence, as the case may be, of any event specified in the relevant Financing Agreement as an additional ground for cancellation.

(viii) The Financing has not started disbursing within eighteen (18) months from entry into force of the Financing Agreement.

Such cancellation shall be effective upon dispatch of notice to the Borrower/Recipient.

(b) Any amounts remaining in the Loan and/or Grant Accounts shall be cancelled on the Financing Closing Date, except for any unwithdrawn balances of applications for withdrawal received by the Financing Closing Date.

Section 12.03. Cancellation by the Borrower/Recipient

After consultation with the Fund and with the concurrence of the Guarantor, the Borrower/Recipient may by notice to the Fund cancel any unwithdrawn amount of the Financing. Such cancellation shall become effective upon acknowledgement thereof by the Fund.

Section 12.04. Applicability of Cancellation or Suspension

Except as expressly provided in this Article, all provisions of the Financing Agreement shall continue in full force and effect notwithstanding any cancellation or suspension.

Section 12.05. Acceleration of Maturity

If at any time any of the following events has occurred, at any subsequent time during the continuance thereof, the Fund may declare the principal amount of the Loan then outstanding, together with all accrued interest and other charges thereon, to be immediately due and payable:

(a) any event specified in paragraphs (v) through (xii), inclusive, of Section 12.01 has occurred;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) the Fund has declared the principal of any other loan to the Borrower/Recipient or the Guarantor then outstanding to be immediately due and payable;

(c) any event specified in paragraphs (i) through (iv), inclusive, of Section 12.01 has occurred and continues for a period of thirty (30) days;

(d) any event specified in paragraphs (xiii) though (xxvi), inclusive, of Section 12.01 has occurred and continues for a period of sixty (60) days after notice thereof has been given by the Fund to the Borrower/Recipient and the Guarantor; or

(e) any other event specified in the Financing Agreement for the purposes of this Section has occurred and has continued for the period, if any, specified in the Financing Agreement.

Such declaration shall be effective upon dispatch of notice to the Borrower/Recipient and the Guarantor, whereupon such principal, interest and other charges shall become due and payable immediately.

Section 12.06. Other Remedies

The remedies of the Fund set forth in this Article shall not limit or otherwise prejudice any rights or remedies available to the Fund otherwise.

Article XIII

ENTRY INTO FORCE AND TERMINATION

Section 13.01. Entry into Force

An Agreement or amendment thereto shall enter into force on the date when both the Fund and the Borrower/Recipient have signed it, unless the Agreement states that it is subject to ratification, in which case the Agreement shall enter into force on the date the Fund receives an instrument of ratification.

Section 13.02. Termination before Withdrawal

The Fund may terminate the Agreement and all rights and obligations of the parties thereunder if:

(a) before the date of first withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts, any event of suspension specified in Section 12.01 has occurred; or

(b) before the date of first withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts, the Borrower/Recipient, the Guarantor or any other Project Party has taken any action inconsistent with the object and purpose of any Agreement.

Section 13.03. Termination upon Full Performance

An Agreement and all obligations of the parties thereunder shall terminate when the entire principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and all interest and other charges which shall have accrued on the Loan have been paid and when all other obligations of the parties have been fully performed, or when agreed by the parties.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Article XIV

ENFORCEABILITY AND RELATED MATTERS

Section 14.01. Enforceability

The Agreement and the rights and obligations of the parties thereunder shall be valid and enforceable in accordance with their terms, regardless of any law to the contrary in the territory of the Project Member State.

Section 14.02. Failure to Exercise Rights

No delay in exercising, or failure to exercise, any right, power or remedy of any party under an Agreement shall impair any such right, power or remedy, or be construed as a waiver thereof. No action or omission of any party in respect of any default under an Agreement shall impair any right, power or remedy of such party in respect of any subsequent default.

Section 14.03. Rights and Remedies Cumulative

The rights and remedies of any party under an Agreement are cumulative and (except as otherwise expressly provided) not exclusive of any right or remedies that such party would otherwise have.

Section 14.04. Settlement of Disputes

Any dispute, controversy or claim arising out of, or in relation to, an Agreement, or the existence, interpretation, application, breach, termination, or invalidity thereof, shall be settled in accordance with the Arbitration Rules (2012) of the Permanent Court of Arbitration.

(a) The number of arbitrators shall be one (1).

(b) The place of arbitration shall be Rome, Italy.

(c) The language to be used in the arbitral proceedings shall be the language of the Agreement.

Section 14.05. Privileges and Immunities

Nothing contained in these General Conditions, in the Agreement or in any document relating thereto shall be construed: (i) as a waiver, express or implied, of any of the privileges and immunities granted to IFAD under local and/or customary and conventional international law, nor as conferring any such privileges or immunities of IFAD to any third party; (ii) as the acceptance by IFAD of the applicability of the laws of any country to IFAD; or (iii) as the acceptance by IFAD of the jurisdiction of the courts of any country or of any international or arbitral courts whose jurisdiction IFAD has not recognized.

Section 14.06. Applicable Law

Any Agreement subject to these General Conditions shall be governed by, and construed in accordance with, public international law, to the exclusion of any single national system of law.

Article XV

MISCELLANEOUS PROVISIONS

Section 15.01. Communications

All notices, requests and other communications given or made under an Agreement shall be in writing. Except as otherwise expressly provided in the Agreement, any such notice, request or other communication shall be deemed duly given or made when delivered by hand, mail, telegram,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

facsimile or email to the party to which it is given or made at such party's address specified in the particular Agreement, or at such other address as such party may designate by notice to the other parties thereto.

Section 15.02. Language of Reporting

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall deliver all reports and information to the Fund in the language of the Agreement, or in any other language agreed by the parties.

Section 15.03. Authority to Take Action

The representative or agent so designated in any Agreement, or another person duly authorized in writing by such representative or agent, may take any action and sign any document in connection with such Agreement on behalf of such party.

Section 15.04. Evidence of Authority

Upon request by the Fund, the Borrower/Recipient, the Guarantor and any Project Party shall furnish to the Fund sufficient evidence of the authority of the person or persons referred to in Section 15.03, and the authenticated specimen signature of each such person.

Section 15.05. Modifications of the Agreement

The parties may agree from time to time to modify the terms and conditions of an Agreement or the application of the Agreement. Any amendment to an Agreement shall enter into force in accordance with the provisions of Section 13.01 hereof, unless the parties agree otherwise.

Section 15.06. Change of Entity or Representative

If a party wishes to appoint any successor to, reassigns the responsibilities of, or changes the designation or address of any of the entities specified in an Agreement, such party shall give notice thereof to the other parties. Upon acceptance by the other parties, such new entity shall constitute the entity fully responsible for carrying out the functions assigned to its predecessor under the Agreement.

Section 15.07. Signature of the Agreement

The signature of an Agreement by a party shall constitute the expression of such party's consent to be bound thereby, subject only to any ratification or authorisation required by a rule of internal law of fundamental importance and disclosed to the other party in writing before such signature.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

December 2022

International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono, 44 - 00142 Rome, Italy
Tel: +39 06 54591 - Fax: +39 06 5043463
Email: ifad@ifad.org
www.ifad.org
facebook.com/ifad
instagram.com/ifadnews
linkedin.com/company/ifad
twitter.com/ifad
youtube.com/user/ifadTV

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 0344B7AF-8E1C-48B9-9F61-1DBC77DD85E1

Negotiated Text
November 11, 2024

GUARANTEE AGREEMENT

between the

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and the

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT
(IFAD)

"Paraiba Rural Sustainable Development Project (PROCASE II)
(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba)

[ ], 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 0344B7AF-8E1C-48B9-9F61-1DBC77DD85E1

GUARANTEE AGREEMENT

This GUARANTEE AGREEMENT is signed on _____, 2024 between the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (hereinafter referred to as "Guarantor") and the INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT (hereinafter referred to as "IFAD" or "the Fund" and together the "Parties").

WHEREAS:

Through Financing Agreement No. _____ (hereinafter referred to as "Financing Agreement"), entered into on this same date, between IFAD and the State of Paraiba (hereinafter referred to as "Borrower"), IFAD has agreed to provide the Borrower with Financing of a Loan of ten million United States dollars (USD 10 000 000), provided that the Guarantor guarantees the Borrower's payment obligations for the Loan and remains fully bound until full payment of such obligations stipulated in the referred Financing Agreement and that the said Guarantor contracts the additional obligations specified in this Agreement.

The Guarantor, given the fact that IFAD signed the Financing Agreement with the Borrower, agreed to guarantee unconditionally and irrevocably the due and timely payment of the principal, interest and other charges of the Loan, in accordance with the provisions of this Agreement.

THE PARTIES agree the following:

1. The following documents collectively constitute an integral part of this Agreement: this Agreement, the Financing Agreement, and the Fund's General Conditions for Agricultural Development Financing dated 29 April 2009, as amended in December 2022 (the "General Conditions"). Unless the context otherwise requires, the several terms defined in the General Conditions and the Financing Agreement have the respective meanings therein set forth.

2. The Guarantor hereby unconditionally and irrevocably guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and timely payment of the principal of, and the payment of interest and other charges on the Loan due under the Financing Agreement whose terms the Guarantor declares to be fully aware of. These financial obligations do not include the commitment by the Borrower to provide additional resources to the execution of the Project.

3. The Guarantor undertakes not to take any action or allow, within the scope of its competence, measures to be taken that hinder or prevent the execution of the Project or obstruct the fulfillment of any obligation of the Borrower established in the Financing Agreement.

DS Rubrica Initial

Rubrica DS Initial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 0344B7AF-8E1C-48B9-9F61-1DBC77DD85E1

4. In cases of amendments to the Financing Agreement, the Borrower must obtain the prior approval of the Guarantor to any modifications or amendments to the Financing Agreement.

5. The Guarantor undertakes to:

(a) cooperate, within the scope of its competence, to ensure the fulfillment of the objectives of the Financing;

(b) inform IFAD, as urgently as possible, of any fact that makes it difficult or may make it difficult to achieve the objectives of the Financing, or the fulfillment of the Borrower's obligations;

(c) within its competence, provide IFAD with the information it reasonably requests regarding the Borrower's situation;

(d) facilitate IFAD's representatives, within the scope of its competence, in the exercise of their functions related to the Financing Agreement and the execution of the Project; and

(e) inform IFAD, as urgently as possible, if it is, in compliance with its obligations as a joint debtor, making payments corresponding to the Loan.

6. The Guarantor agrees that both the principal and interests, and other charges on the Loan will be paid without any reduction or restriction, free of any taxes, fees, duties or charges set forth in the laws of the Federative Republic of Brazil, and that both this Agreement and the Financing Agreement will be exempt from any applicable tax, fee or duty in connection with the execution, registration and execution of contracts.

7. The Guarantor will not be released from any liability with IFAD until the Borrower has fully complied with all the financial obligations assumed in the Financing Agreement. In the event of any default by the Borrower, the Guarantor's obligation will neither be subject to any notification or challenge, nor to any procedural formality, demand or prior action against the Borrower or against the Guarantor itself. In the event of default by the Borrower, the Fund shall not be required to exhaust its remedies against the Borrower prior to enforcing its rights against the Guarantor. The Guarantor also expressly waives any rights, order or excussion benefits, faculties, favors or resources that assist, or may assist the Guarantor. The Guarantor declares itself aware that it will not release any of its liability to IFAD if there is: (a) an omission or abstention by IFAD in the exercise of any rights, powers or remedies that has against the Borrower; (b) IFAD's tolerance or agreement with the Borrower's default or delays that he may incur in fulfilling its obligations; (c) deadlines, extensions or any other concessions made by IFAD to the Borrower, provided that it has the prior consent of the Guarantor; (d) alteration, amendment or revocation, in whole or in part, of any of the provisions of the Financing Agreement, provided that they are made with the prior consent of the Guarantor.

DS Rubrica Initial

Rubrica DS Initial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 0344B7AF-8E1C-48B9-9F61-1DBC77DD85E1

8. IFAD's delay or abstention in the exercise of the rights agreed in this Agreement cannot be interpreted as a waiver of such rights, nor as an acceptance of the circumstances that would allow it to exercise them.

9. Any dispute that arises between the Parties regarding the interpretation or application of this Agreement, which cannot be resolved by mutual agreement, will be subject to arbitration, as established in Section 14.04 of the General Conditions. For the purposes of this arbitration, all references made to the Borrower in the aforementioned Section apply to the Guarantor.

10. Unless a written agreement stipulates another procedure, all notices, requests or communications that the contracting Parties must send to each other under this Agreement must be made, without exception, in writing and will be considered effective upon their delivery to the addressee, by any usual means of communication, at the address indicated below:

For IFAD:

The President
International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy
Email: ifad@ifad.org

For the Guarantor:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP: 70.048-900 Brasília, DF
Brasil
Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900
Brasília – DF – Brasil
Email: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

DS Rubrica Initial DS Initial Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 0344B7AF-8E1C-48B9-9F61-1DBC77DD85E1

The Parties accept the validity of any qualified electronic signature used for the signature of this Agreement and recognise the latter as equivalent to a hand-written signature.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL	INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT (IFAD)
[Name] [Position]	Alvaro Lario President
Date:	Date:

DS Rubrica Initial

Rubrica DS Initial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0
Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56212 LIVRO Nº 238 FOLHA Nº 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um Documento, em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

==========

ID do Envelope Docusign: 0344B7AF-8E1C-48B9-9F61-1DBC77DD85E1

Texto Negociado
11 de novembro de 2024

EMPRÉSTIMO N.º [número]

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba (PROCASE II)
(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba)

entre o

ESTADO DA PARAÍBA
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

Assinado em [ ], Brasil, e Roma, Itália

Estado da Paraíba - República Federativa do Brasil Empréstimo n.º
Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba (PROCASE II)
(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba)

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

N.º do Empréstimo:

Nome do Projeto: Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba (PROCASE II) (Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba) ("o Projeto")

Estado da Paraíba - República Federativa do Brasil (o "Mutuário")

E

O Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (o "Fundo" ou "FIDA")

(cada um deles uma "Parte" e ambos, coletivamente, as "Partes")

CONSIDERANDO QUE o Mutuário solicitou um empréstimo ao Fundo com o objetivo de financiar o Projeto descrito no Anexo

Esse documento foi assinado por Antonio Dari Antunes Zhbanova. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/N3FPT-G3FPK-96TMP-6AMEJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0
Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)
TRADUÇÃO Nº WT 56212 LIVRO Nº 238 FOLHA Nº 002

1 deste Contrato;

CONSIDERANDO QUE o Projeto será cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (o "BID"). O Mutuário e o BID celebrarão um contrato de financiamento (o "Contrato de Empréstimo do BID") para disponibilizar setenta milhões de dólares americanos (USD 70.000.000) para o Projeto;

CONSIDERANDO QUE o Fundo e o BID celebrarão um Acordo de Coordenação (o "Acordo de Coordenação") para estabelecer as responsabilidades do BID como administrador (a "Instituição Cooperante") para a execução das atividades financiadas por meio do Empréstimo do FIDA;
CONSIDERANDO QUE o Fundo concordou em fornecer financiamento para o Projeto;

POR ISSO, as Partes acordam no seguinte:

Seção A

1. Os seguintes documentos constituem, em conjunto, o presente Acordo: este documento, a Descrição do Projeto e os Acordos de Execução (Anexo 1), a Tabela de Alocação (Anexo 2) e as Cláusulas Especiais (Anexo 3).

2. As Condições Gerais do Fundo para o Financiamento do Desenvolvimento Agrícola, datadas de 29 de abril de 2009, conforme alteradas em dezembro de 2022, estão anexadas ao presente Acordo, e todas as suas disposições serão aplicáveis ao presente Acordo. Para os fins do presente Acordo, os termos definidos nas Condições Gerais terão os significados nelas estabelecidos, salvo acordo em contrário entre as Partes no presente Acordo.

3. O Fundo concederá um empréstimo ao Mutuário (o "Empréstimo BRAM" ou "Financiamento"), que o Mutuário utilizará para implementar o Projeto de acordo com os termos e condições do presente Contrato.

4. O Empréstimo será garantido pela República Federativa do Brasil (o "Fiador") nos termos e condições estabelecidos em um contrato, de mesma data, a ser celebrado entre o Fundo e a República Federativa do Brasil (o "Contrato de Garantia").

Seção B

1. O valor do Empréstimo BRAM é de dez milhões de dólares americanos (USD 10.000.000).

2. O Empréstimo é concedido em condições ordinárias e terá um prazo de vencimento de dezoito (18) anos, incluindo um período de carência de três (3) anos a partir da data em que o Fundo determinar que todas as condições gerais precedentes à liberação foram cumpridas, de acordo com a Seção 4.02(b) das Condições Gerais.

3. A moeda de pagamento do serviço do Empréstimo será o dólar dos Estados Unidos (USD).

4. O primeiro dia do Exercício Fiscal aplicável será 1º de janeiro.

5. Os pagamentos de principal e juros vencerão em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.

6. Deverá haver uma Conta Designada aberta e mantida em nome do Mutuário em USD, para uso exclusivo do Projeto. O Mutuário deverá informar ao Fundo os funcionários autorizados a operar a Conta Designada.

7. Deverá haver uma Conta do Projeto em reais (BRL) em benefício do Governo do Estado da Paraíba em um banco selecionado

Esse documento foi assinado por Antonio Dari Antunes Zhbanova. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/N3FPT-G3FPK-96TMP-6AMEJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0
Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56212 LIVRO Nº 238 FOLHA Nº 003

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

pelo Mutuário.

8. O Mutuário deverá fornecer financiamento de contrapartida para o Projeto no valor de vinte e cinco milhões de dólares americanos (USD 25.000.000), o qual deverá incluir o pagamento de impostos e taxas e do qual três milhões e cento e vinte e cinco mil dólares americanos (USD 3.125.000) são considerados como financiamento de contrapartida para o Empréstimo do FIDA.

Seção C

1. A Agência Líder do Projeto será a Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS) ou sua sucessora com as mesmas atribuições e competências legais, sujeito à aprovação prévia do Fundo para os fins do Projeto.

2. Será realizada uma revisão intercalar, conforme especificado na Seção 8.03 (b) e (c) das Condições Gerais; no entanto, as Partes poderão acordar uma data diferente para a revisão intercalar da implementação do Projeto.

3. A Data de Conclusão do Projeto será o sexto aniversário da data de entrada em vigor do presente Acordo, e a Data de Encerramento do Financiamento será 6 meses depois, ou outra data que o Fundo possa designar mediante notificação ao Mutuário.

Seção D

1. O Empréstimo será administrado pelo Fundo.

2. O Projeto será supervisionado pelo BID na qualidade de Instituição Cooperante.

Seção E

1. São designados como motivos adicionais para a suspensão do presente Acordo:

(a) O Manual de Execução do Projeto (PIM), ou Regulamento Operacional do Projeto (ROP) na terminologia do BID, e/ou qualquer disposição do mesmo, tenha sido dispensado, suspenso, rescindido, alterado ou modificado sem o consentimento prévio do Fundo, e o Fundo, após consulta ao Mutuário, tenha determinado que tal fato teve, ou é provável que tenha, um efeito adverso significativo sobre o Projeto.

2. São designadas como condições precedentes adicionais para a retirada:

(a) O Contrato de Garantia deve ter sido devidamente assinado, e a assinatura do Fiador no mesmo deve ter sido devidamente autorizada por todas as autoridades administrativas e governamentais necessárias;

(b) O BID deve ter confirmado por escrito sua aprovação do PIM/ROP;

(c) A Conta Designada do Projeto e as contas operacionais devem ter sido abertas;

(d) A Unidade de Gestão do Projeto (PMU) deve ter sido estabelecida no âmbito da SEAFDS e os seguintes membros-chave nomeados: i) Coordenador Estadual; ii) Coordenador Técnico; iii) Coordenador Financeiro e Administrativo; iv) Especialista em Monitoramento e Avaliação; e v) Especialista em Compras;

(e) Um acordo subsidiário de execução entre o SEAFDS do Estado da Paraíba e a Agência Estadual de Extensão Rural, Pesquisa

Esse documento foi assinado por Antonio Dari Antunes Zhbanova. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/N3FPT-G3FPK-96TMP-6AMEJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0
Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56212 LIVRO Nº 238 FOLHA Nº 004

e Regularização Fundiária (EMPAER) deve ter sido assinado.

(f) O Contrato de Empréstimo do BID deve ter entrado em pleno vigor e efeito.

(g) O direito do Mutuário de sacar os recursos do Contrato de Empréstimo do BID não tenha sido suspenso, cancelado ou rescindido, no todo ou em parte, nem o Empréstimo do BID tenha se tornado exigível e pagável antes do vencimento acordado, desde que as Partes não tenham conseguido chegar a um acordo sobre uma solução mutuamente aceitável.

3. As seguintes disposições das Condições Gerais devem ser interpretadas da seguinte forma:

3.1 Seção 7.05 das Condições Gerais: A aquisição de bens, obras e serviços financiados pelo Financiamento deverá ser realizada de acordo com as disposições da Política do BID para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo BID (GN-2349-15) e da Política para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID (GN-2350-15), conforme referido no Acordo de Coordenação entre o BID e o FIDA.

3.2 Seção 7.06 das Condições Gerais: O Marco de Política Ambiental e Social (ESPF) e a Política de Acesso à Informação (OP-102) do BID, conforme alterados periodicamente, serão aplicáveis ao presente Acordo.

3.3 A Seção 5.02, alíneas c), d) e e), das Condições Gerais não se aplica ao presente Acordo.

3.4. A Seção 4.07 das Condições Gerais deve ser interpretada de acordo com a Seção 2 (b) sobre Financiamento Retroativo, prevista no Anexo 2 do presente documento.

4. A seguir estão os representantes designados e os endereços a serem utilizados para qualquer comunicação relacionada ao presente Acordo:

Para o Mutuário:

Estado da Paraíba
Av. João da Mata, S/N - Jaguaribe
João Pessoa - Paraíba - CEP: 58015-020

E-mail: cg@sefaz365.pb.gov.br

CC:

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG)
Av. João da Mata, S/N - Jaguaribe
João Pessoa - Paraíba - CEP: 58015-020
E-mail: gabinete@seplag.pb.gov.br

Para a Agência Líder do Projeto:

Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS)
Avenida Rio Grande do Sul, nº 1345 - 16º andar
João Pessoa - Paraíba - CEP: 58030-020

Esse documento foi assinado por Antonio Dari Antunes Zhbanova. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/N3FPT-G3FPK-96TMP-6AMEJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0
Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)
TRADUÇÃO Nº WT 56212 LIVRO Nº 238 FOLHA Nº 005

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

E-mail: agriculturafamiliar@seafds.pb.gov.br
coordenadorestadual@procase.pb.gov.br

Pelo Fundo:

O Presidente
Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola
Via Paolo di Dono 44
00142 Roma, Itália

5. As Partes concordam em compartilhar com a Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEAID) cópias de todas as comunicações relacionadas a este Acordo.

As Partes aceitam a validade de qualquer assinatura eletrônica qualificada utilizada para a assinatura deste Acordo e reconhecem tal assinatura como equivalente a uma assinatura manuscrita.

O ESTADO DA PARAÍBA

João Azevêdo Lins Filho
Governador

Data:

FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

Álvaro Lario
Presidente

Data:

Anexo 1

Descrição do Projeto e Disposições de Execução

I. Descrição do Projeto

1. População-alvo. O PROCASE II terá como alvo famílias de agricultores que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza, especialmente em municípios com Índice de Desenvolvimento Humano mais baixo e níveis mais elevados de privação. O Projeto alcançará diretamente 60.000 famílias (aproximadamente 210.000 pessoas), das quais 50% serão mulheres, 20% jovens, 5% PCTs e 2% pessoas com deficiência. Os principais grupos-alvo do projeto são: i) agricultores familiares que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza, ii) mulheres rurais, iii) jovens rurais, iv) PCTs, v) pessoas com deficiência e vi) LGBTQIABP+. Para reduzir a disparidade de renda, 50% dos recursos do Plano de Investimento Resiliente (PIR) e 50% dos recursos dos Planos de Negócios (PN) serão destinados a associações e cooperativas lideradas por mulheres, e 20% dos recursos do PIR serão destinados a grupos de jovens.

2. Área de abrangência do projeto. O PROCASE II abrangerá as áreas rurais de todos os 223 municípios do Estado da Paraíba. As intervenções priorizarão as comunidades com base nos seguintes critérios técnicos: i) incidência de pobreza rural (Cadastro Único

Esse documento foi assinado por Antonio Dari Antunes Zhbanova. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/N3FPT-G3FPK-96TMP-6AMEJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0
Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56212 LIVRO Nº 238 FOLHA Nº 006

– CadÚnico); ii) presença de povos e comunidades tradicionais (PCTs); iii) incidência de insegurança alimentar e desnutrição; iv) concentração de mulheres e jovens rurais; v) acesso limitado à água para consumo humano e produção; vi) sobreposição ou sinergias com outras intervenções do FIDA, tais como o PROCASE I, o Sertão Vivo (PCRP) e o PDHC III.

3. Objetivo Geral. O objetivo geral do Projeto é reduzir os níveis de pobreza rural, melhorar a segurança alimentar e nutricional e ajudar a população rural a se adaptar às mudanças climáticas.

Os objetivos específicos são:

a) Aumentar a adoção de tecnologias agrícolas que contribuam para a adaptação às mudanças climáticas e a mitigação;

b) Melhorar a inclusão produtiva e social dos agricultores familiares, priorizando mulheres, jovens, Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) e pessoas com deficiência;

c) Melhorar as condições ambientais das comunidades rurais e de seus arredores

4. Componentes. O Projeto terá dois componentes inter-relacionados:

4.1 Componente 1. Sistemas de produção resilientes para reduzir a pobreza rural. Realizará investimentos para melhorar a renda, a segurança alimentar e a nutrição; adaptar os sistemas de produção às mudanças climáticas; e proteger a base de recursos naturais. Serão realizados investimentos produtivos em comunidades rurais e unidades de processamento (cooperativas). Todas as atividades terão como alvo específico mulheres, jovens, pessoas com deficiência, LGBTQIAPN+ e famílias de comunidades tradicionais, com atividades planejadas especificamente para esses grupos. Os investimentos serão realizados por meio do Plano de Investimento Resiliente (PIR), que servirá como instrumento para o planejamento e a implementação dos recursos deste subcomponente.

Os Planos de Negócios (PNs) serão o principal instrumento para fortalecer e diversificar a comercialização e serão elaborados com organizações de produtores, geralmente cooperativas. Os PNs devem possibilitar o financiamento de investimentos estruturantes e incluir produtores que se beneficiaram dos PIRs. O componente também financiará incentivos à inovação, tais como equipamentos, maquinário, insumos, produtos e/ou implementos desenvolvidos ou adaptados para atender às demandas e necessidades dos agricultores familiares.

4.2 Componente 2. Fortalecimento organizacional, capacitação e gestão do conhecimento. Investirá no fortalecimento das unidades de produção familiar, garantindo que sejam realizadas atividades para apoiar as famílias individual e coletivamente, e apresentando as principais políticas públicas disponíveis no país. Os serviços de Assistência Técnica (AT) e Extensão Rural apoiarão a elaboração e implementação dos Planos de Investimento Resilientes (PIRs). Os serviços de Assistência Técnica Especializada (ATE) serão dedicados especificamente aos Planos de Negócios (PNs) e ao fortalecimento das capacidades das organizações beneficiárias. Isso inclui atividades voltadas para o fortalecimento da comercialização por meio da criação de sistemas participativos de garantia (SPG) para produtos agrícolas e do estabelecimento de feiras e centros de comercialização. Terá os seguintes subcomponentes:

Trabalhará para fortalecer as capacidades das famílias, abordando as fragilidades identificadas em diversas áreas, tais como processos de produção; a sustentabilidade ambiental dessa produção e da paisagem em geral; a proteção e restauração de recursos naturais ameaçados; questões organizacionais e de governança; questões de gestão administrativa e financeira; comercialização e acesso a políticas públicas. Isso será alcançado por meio da contratação de serviços de AT agroecológica, que desenvolverão e implementarão os PIRs.

Esse documento foi assinado por Antonio Dari Antunes Zhbanova. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/N3FPT-G3FPK-96TMP-6AMEJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0
Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56212 LIVRO Nº 238 FOLHA Nº 007

Também fortalecerá as capacidades das organizações beneficiárias, como cooperativas, priorizando a assistência para a melhoria da gestão empresarial, dos processos e da comercialização. Suas principais atividades serão realizadas por meio da contratação de serviços de assistência técnica especializada (STA), que desenvolverão e implementarão os PNs.

O componente também financiará Planos de Gênero, Diversidade, Nutrição e PCT, que incluirão atividades para promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres, bem como a inclusão social e o empoderamento de afrodescendentes, Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), da comunidade LGBTQIAPN+ e de pessoas com deficiência.

O componente financiará atividades para promover a garantia da posse e do direito à propriedade das terras ocupadas por famílias de agricultores e comunidades tradicionais localizadas na área abrangida pelo Projeto, proporcionando segurança jurídica e acesso às políticas públicas. Apoiará também a organização e sistematização de materiais de conhecimento, bem como intercâmbios e compartilhamento de conhecimentos por meio da Cooperação Sul-Sul e Triangular (CSST).

II. Disposições de Implementação

5. Agência Líder do Projeto. A Agência Líder do Projeto será a Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS). A Agência Estadual de Extensão Rural, Pesquisa e Regularização Fundiária (EMPAER) atuará como subexecutora do Projeto para atividades relacionadas à regularização fundiária. A Unidade de Gestão do Projeto (PMU) será estabelecida dentro da estrutura da SEAFDS. Para garantir a presença do Projeto no terreno, serão criadas até 5 (cinco) Unidades Regionais de Gestão do Projeto (URGPs) dentro da estrutura física dos escritórios de campo da EMPAER.

6. Unidade de Gestão do Projeto (PMU). A equipe principal da PMU, dedicada exclusivamente ao Projeto, incluirá os seguintes membros: i) Coordenador Estadual; ii) Coordenador Técnico; iii) Coordenador Financeiro e Administrativo; iv) Coordenador Operacional do Componente 1; v) Coordenador Operacional do Componente 2; vi) Especialista em Gênero e Diversidade; vii) Especialista em Comunidades e Povos Tradicionais; viii) Especialista em Salvaguardas Ambientais e Sociais; ix) Especialista em Monitoramento e Avaliação; x) Especialista em Compras. A equipe da PMU será composta por funcionários públicos e será complementada por profissionais contratados por meio de um acordo de parceria a ser estabelecido com o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA). A equipe da UGP será recrutada por meio de um processo seletivo aberto. Será feita uma exceção para os profissionais que trabalharam na Fase I anterior do PROCASE e que já passaram por um processo seletivo; eles poderão ser contratados diretamente para trabalhar na Fase II.

7. Comitê Diretor do Projeto: A função do comitê diretor será desempenhada pelo Comitê Executivo de Investimentos Produtivos (CEGIP) e terá as seguintes atribuições principais:

a) planejamento estratégico, análise de relatórios de progresso e aprovação do Plano de Trabalho e Orçamento Anual (PTOA), dos Programas Nacionais (PNs) e dos Relatórios de Execução do Projeto (REPs), que devem ser previamente aprovados pelo Comitê de Avaliação do Projeto (CAP) dentro da UGP.

8. Gestão Financeira. A Equipe Financeira da PMU será responsável pela manutenção das contas do projeto, garantindo controles internos adequados, monitorando a execução orçamentária e a apresentação oportuna de pedidos de saque e justificativas de despesas. A PMU garantirá que os relatórios financeiros sejam gerados por meio de um sistema automatizado que estará operacional antes do início do Projeto.

O FIDA aceita os formatos e procedimentos do BID para a apresentação de justificativas de despesas e solicitações de adiantamentos. A PMU apresentará os pedidos de saque (justificativas de despesas e solicitações de adiantamentos) ao BID para análise e, paralelamente, ao FIDA por meio do Portal do Cliente do FIDA (ICP).

Esse documento foi assinado por Antonio Dari Antunes Zhbanova. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/N3FPT-G3FPK-96TMP-6AMEJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0
Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56212 LIVRO Nº 238 FOLHA Nº 008

9. Monitoramento e Avaliação (M&A). O Projeto também financiará equipamentos, sistemas e serviços de consultoria necessários para a administração e gestão, monitoramento e avaliação.

10. Manual de Implementação do Projeto (PIM ou ROP, de acordo com o BID). O Projeto será implementado de acordo com este Acordo e com o PIM ou ROP. Em caso de discrepância entre este Acordo e o PIM, prevalecerá este Acordo. Qualquer alteração ou modificação do ROP exigirá aprovação prévia.

Anexo 2

Tabela de Alocação

1. Alocação dos Recursos do Empréstimo. (a) A tabela abaixo apresenta os componentes a serem financiados pelo Empréstimo, a alocação dos montantes para cada componente do Financiamento e as porcentagens das despesas para os itens a serem financiados em cada componente:

Componente	Montante do empréstimo do FIDA atribuído (expresso em dólares americanos)	Porcentagem
1. Sistemas de produção resilientes para reduzir a pobreza rural	6 030 000	100% líquidos de impostos
2. Fortalecimento organizacional, capacitação e gestão do conhecimento.	2 970 000	100% líquidos de impostos
3. Gestão, monitoramento e avaliação do projeto	1 000 000	100% líquidos de impostos
TOTAL	10 000 000	

1. Os termos utilizados na tabela acima são definidos da seguinte forma:

(i) "Sistemas de produção resilientes para reduzir a pobreza rural": Despesas elegíveis no âmbito da Componente 1, incluindo subsídios e assistência técnica.

(ii) "Fortalecimento organizacional, capacitação e gestão do conhecimento" e "Gestão do projeto": Despesas elegíveis no âmbito da Componente 2, incluindo subsídios, assistência técnica, bens e serviços e insumos, treinamento e workshops.

(iii) Despesas elegíveis para o funcionamento da Unidade de Gestão do Projeto (PMU) e para o acompanhamento e avaliação do projeto, incluindo salários e subsídios, consultorias, custos operacionais, bens e serviços (incluindo consultorias e auditorias externas, treinamentos e workshops).

Modalidades de desembolso

(a) Custos de inicialização. Os saques relativos a despesas com custos de inicialização (gestão do projeto, monitoramento e avaliação) incorridos antes do cumprimento das condições gerais precedentes ao saque não devem exceder um montante total de

Esse documento foi assinado por Antonio Dari Antunes Zhbanova. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/N3FPT-G3FPK-96TMP-6AMEJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0
Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56212 LIVRO Nº 238 FOLHA Nº 009

US$ 200.000. As atividades a serem financiadas pelos custos de inicialização exigirão a não objeção do FIDA para serem consideradas elegíveis.

As demonstrações financeiras do programa serão auditadas anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE).

Anexo 3

Cláusulas Especiais

1. No prazo de 6 (seis) meses a partir da entrada em vigor deste contrato de financiamento, o Mutuário deverá nomear, no âmbito da Unidade de Gestão do Projeto (PMU), os seguintes membros-chave: i) Coordenador Estadual; ii) Coordenador Técnico; iii) Coordenador Financeiro e Administrativo; iv) Coordenador Operacional do Componente 1; v) Coordenador Operacional do Componente 2; vi) Especialista em Gênero e Diversidade; vii) Especialista em Comunidades e Povos Tradicionais; viii) Especialista em Salvaguardas Ambientais e Sociais; ix) Especialista em Monitoramento e Avaliação; x) Especialista em Compras.

DS
[Assinado]

Rubrica
[Assinado]

Inicial
[Assinado]

Rubrica
[Assinado]

DS
[Assinado]

Inicial
[Assinado]

==========

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 24 de Março de 2026.

Emolumentos de acordo com a lei.

Esse documento foi assinado por Antonio Dari Antunes Zhbanova. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/N3FPT-G3FPK-96TMP-6AMEJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0
Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56212 LIVRO Nº 238 FOLHA Nº 0010

Assinado eletronicamente por:
Antonio Dari Antunes Zhbanova
CPF: ***.770.758-**
Data: 24/03/2026 16:07:04 -03:00

Assinatura sem papel

ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
BRASIL
JUCEPE Nº 406

Esse documento foi assinado por Antonio Dari Antunes Zhbanova. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/N3FPT-G3FPK-96TMP-6AMEJ

ICP Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: N3FPT-G3FPK-96TMP-6AMEJ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Antonio Dari Antunes Zhbanova (CPF ***.770.758-**) em 24/03/2026 16:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.206.47.212	Não disponível

Autenticação	antonio.dari@overtimes.com.br (Verificado)
Login	

D91oZuHj3qS140gnHn33JP6LX7+4+jX1CIe9bre4hjI= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/N3FPT-G3FPK-96TMP-6AMEJ

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0
Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56214 LIVRO Nº 238 FOLHA Nº 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um Documento, em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

==========

Texto Negociado
11 de novembro de 2024

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
(FIDA)

"Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba (PROCASE II)
(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba)
[ ], 2024

CONTRATO DE GARANTIA

O presente CONTRATO DE GARANTIA é assinado em _ de 2024 entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante denominada "Garante") e o FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA (doravante denominado "FIDA" ou "o Fundo" e, em conjunto, as "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

Por meio do Contrato de Financiamento nº _ (doravante denominado "Contrato de Financiamento"), celebrado nesta mesma data, entre o FIDA e o Estado da Paraíba (doravante denominado "Mutuário"), o FIDA concordou em conceder ao Mutuário um financiamento na forma de um empréstimo no valor de dez milhões de dólares americanos (USD 10 000 000), desde que o Fiador garanta as obrigações de pagamento do Mutuário relativas ao Empréstimo e permaneça plenamente vinculado até o pagamento integral das referidas obrigações estipuladas no referido Contrato de Financiamento, e que o referido Fiador assuma as obrigações adicionais especificadas no presente Contrato.

O Fiador, tendo em conta que o FIDA assinou o Contrato de Financiamento com o Mutuário, concordou em garantir incondicional e irrevogavelmente o pagamento devido e pontual do principal, dos juros e de outros encargos do Empréstimo, de acordo com as disposições do presente Acordo.

AS PARTES acordam no seguinte:

Esse documento foi assinado por Antonio Dari Antunes Zhbanova. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/WRNC8-FV68V-9VFHA-H5SYE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0
Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56214 LIVRO Nº 238 FOLHA Nº 002

1. Os seguintes documentos constituem, em conjunto, parte integrante do presente Contrato: o presente Contrato, o Contrato de Financiamento e as Condições Gerais do Fundo para o Financiamento do Desenvolvimento Agrícola, datadas de 29 de abril de 2009, conforme alteradas em dezembro de 2022 (as "Condições Gerais"). Salvo indicação em contrário, os diversos termos definidos nas Condições Gerais e no Contrato de Financiamento têm os respectivos significados neles estabelecidos.

2. O Fiador garante, por meio deste, incondicional e irrevogavelmente, na qualidade de devedor principal e não meramente como fiador, o pagamento integral e pontual do principal, bem como o pagamento de juros e outros encargos sobre o Empréstimo devido nos termos do Contrato de Financiamento, cujos termos o Fiador declara conhecer plenamente. Essas obrigações financeiras não incluem o compromisso do Mutuário de fornecer recursos adicionais para a execução do Projeto.

3. O Fiador compromete-se a não tomar qualquer medida nem permitir, no âmbito de sua competência, que sejam tomadas medidas que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstruam o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Financiamento.

4. Em caso de alterações ao Contrato de Financiamento, o Mutuário deverá obter a aprovação prévia do Fiador para quaisquer modificações ou emendas ao Contrato de Financiamento.

5. O Fiador compromete-se a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar o FIDA, com a maior urgência possível, sobre qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos objetivos do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) dentro de sua competência, fornecer ao FIDA as informações que este razoavelmente solicitar sobre a situação do Mutuário;

(d) facilitar aos representantes do FIDA, no âmbito de suas competências, o exercício de suas funções relacionadas ao Contrato de Financiamento e à execução do Projeto; e

(e) informar o FIDA, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento às suas obrigações como co-devedor, efetuando pagamentos correspondentes ao Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos relativos ao Empréstimo serão pagos sem qualquer redução ou restrição, isentos de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos previstos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto o presente Contrato quanto o Contrato de Financiamento estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicável em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador não será exonerado de qualquer responsabilidade perante o FIDA até que o Mutuário tenha cumprido integralmente todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Financiamento. Em caso de inadimplência por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou impugnação, nem a qualquer formalidade processual, exigência

Esse documento foi assinado por Antonio Dari Antunes Zhbanova. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/WRNC8-FV68V-9VFHA-H5SYE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0
Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56214 LIVRO Nº 238 FOLHA Nº 003

ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Em caso de inadimplência do Mutuário, o Fundo não será obrigado a esgotar seus recursos contra o Mutuário antes de fazer valer seus direitos contra o Fiador. O Fiador também renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou execução, faculdades, favores ou recursos que o assistam ou possam assisti-lo. O Fiador declara estar ciente de que não ficará isento de qualquer responsabilidade perante o FIDA se houver: (a) uma omissão ou abstenção por parte do FIDA no exercício de quaisquer direitos, poderes ou recursos que tenha contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do FIDA com o incumprimento ou atrasos do Mutuário no cumprimento de suas obrigações; (c) prazos, prorrogações ou quaisquer outras concessões feitas pelo FIDA ao Mutuário, desde que haja o consentimento prévio do Fiador; (d) alteração, emenda ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Financiamento, desde que sejam feitas com o consentimento prévio do Fiador.

8. O atraso ou a abstenção do FIDA no exercício dos direitos acordados no presente Contrato não pode ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as Partes relativamente à interpretação ou aplicação do presente Contrato, que não possa ser resolvida por mútuo acordo, será submetida a arbitragem, conforme estabelecido na Seção 14.04 das Condições Gerais. Para os fins dessa arbitragem, todas as referências feitas ao Mutuário na Seção acima mencionada aplicam-se ao Fiador.

10. A menos que um acordo por escrito estipule outro procedimento, todas as notificações, solicitações ou comunicações que as Partes contratantes devam enviar uma à outra nos termos do presente Acordo deverão ser feitas, sem exceção, por escrito e serão consideradas efetivas após sua entrega ao destinatário, por qualquer meio de comunicação habitual, no endereço indicado abaixo:

Pelo FIDA:

O Presidente
Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
Via Paolo di Dono 44
00142 Roma, Itália
E-mail: ifad@ifad.org

Para o Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP: 70.048-900 Brasília, DF
Brasil
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Cópia para:

Ministério da Fazenda

Esse documento foi assinado por Antonio Dari Antunes Zhbanova. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/WRNC8-FV68V-9VFHA-H5SYE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0
Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56214 LIVRO Nº 238 FOLHA Nº 004

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900
Brasília – DF – Brasil
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

As Partes aceitam a validade de qualquer assinatura eletrônica qualificada utilizada para a assinatura deste Acordo e reconhecem esta última como equivalente a uma assinatura manuscrita.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[Nome]
[Cargo]

Data:

FUNDO INTERNACIONAL PARA
O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
(FIDA)

Álvaro Lario
Presidente

Data:

DS
[Assinado]

Rubrica
[Assinado]

Inicial
[Assinado]

Rubrica
[Assinado]

DS
[Assinado]

Esse documento foi assinado por Antonio Dari Antunes Zhbanova. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/WRNC8-FV68V-9VFHA-H5SYE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0
Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56214 LIVRO Nº 238 FOLHA Nº 005

Inicial
[Assinado]

==========

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 24 de Março de 2026.

Emolumentos de acordo com a lei.

Assinado eletronicamente por:
Antonio Dari Antunes Zhbanova
CPF: ***.770.758-**
Data: 24/03/2026 16:07:04 -03:00

Assinatura sem papel

ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
BRASIL
JUCEPE Nº 406

Esse documento foi assinado por Antonio Dari Antunes Zhbanova. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/WRNC8-FV68V-9VFHA-H5SYE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: WRNC8-FV68V-9VFHA-H5SYE

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- Antonio Dari Antunes Zhbanova (CPF ***.770.758-**) em 24/03/2026 16:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.206.47.212	Não disponível

Autenticação	antonio.dari@overtimes.com.br (Verificado)
Login	

biNnB6g44v3vF8NTmPr4ZLF66oKV2gLPP2nkFyj9NsE= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/WRNC8-FV68V-9VFHA-H5SYE

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0
Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56213 LIVRO Nº 238 FOLHA Nº 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um Documento, em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:
==========

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba (PROCASE II)
(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba)

Ata das Negociações

1. As negociações do Acordo de Financiamento e do Acordo de Garantia entre representantes do Governo do Brasil, do Governo da Paraíba e do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) foram realizadas virtualmente em 11 de novembro de 2024.

2. A Delegação do FIDA tomou nota das cópias da Delegação de Autoridade para negociar fornecidas antecipadamente pelo Ministério do Planejamento e Orçamento da República Federativa do Brasil e da Delegação de Autoridade para negociar do Estado da Paraíba. As delegações foram representadas por:

Delegação do Governo Federal do Brasil:

Josiane Fortes Ferreira Costa – Chefe de Projetos Sociais e Sustentabilidade da Coordenação Geral de Projetos Sociais, Sustentabilidade e Modernização do Estado, SEAID, Ministério do Planejamento e Orçamento

Suely Dib de Sousa e Silva – Procuradora do Tesouro Nacional, PGFN, Ministério da Fazenda

Tiago da Fonte Didier Sousa – Auditor, STN, Ministério da Fazenda

Delegação do Governo Estadual

Gilmar Martins de Carvalho Santiago – Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Marialvo Laureano dos Santos Filho – Secretário de Estado da Fazenda

Letácio Tenório Guedes Júnior – Secretário-Chefe da Controladoria do Estado

Antônio Ribeiro – Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido

Lúcio Landim Batista da Costa – Procurador do Estado

Aristides Vilar de O. Azevedo Neto – Consultor Técnico da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido

Nivaldo Magalhães – Coordenador Estadual do PROCASE

Edgar Gomes - Coordenador Administrativo e Financeiro do PROCASE

Esse documento foi assinado por Antonio Dari Antunes Zhbanova. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/D4DRG-95N67-P4J72-863RA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0
Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56213 LIVRO Nº 238 FOLHA Nº 002

Nicholas Queiroz - Coordenador Técnico do PROCASE

Narladiene Viana - Assessora Jurídica do PROCASE

Girlando Gomes da Silva - Diretor Executivo de Gestão Estratégica e Captação de Recursos

Delegação do FIDA:

Arnoud Hameleers - Diretor Nacional e Chefe da Delegação

Hardi Vieira - Coordenador do Programa Nacional

Adriana Jauregui Zabalaga - Assessora Jurídica

Johanna Herremans - Diretora Regional Sênior de Finanças

Gleice Meneses - Assistente do Programa Nacional

3. A minuta do Contrato de Financiamento e do Contrato de Garantia, que foram compartilhadas antes da reunião com o Governo Federal e o Estado da Paraíba da República Federativa do Brasil, foram analisadas e discutidas. Chegaram-se aos seguintes entendimentos durante as negociações:

4. Termos do empréstimo e condições de financiamento O montante do empréstimo de US$ 10 000 000 (dez milhões de dólares americanos) será financiado em condições normais, com as seguintes condições:

· Prazo de vencimento. O Mutuário selecionou um prazo de vencimento de 18 anos e um período de carência de 3 anos.
· Prazo médio de amortização. O prazo médio de amortização do empréstimo é de 10,75 anos.

5. Pagamentos de principal e juros. O Estado da Paraíba da República Federativa do Brasil solicitou que os pagamentos de principal e juros sejam efetuados em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.

6. Juros.
A taxa de juros aplica um spread variável sobre a taxa de referência de mercado, conforme explicado nas “Diretrizes para os Termos e Condições de Empréstimo do FIDA para o AF 24”, e é composta pelos seguintes componentes:

· Taxa de referência de mercado variável baseada no mercado: SOFR, determinada e capitalizada diariamente.
· Spread variável com base na repasse dos custos de financiamento do FIDA, conforme aprovado em maio de 2023 pelo Conselho Executivo do FIDA. [1] [1]
· Prêmio de vencimento do FIDA – A categoria aplicável ao Mutuário é a Categoria 4; portanto, o prêmio de vencimento aplicável, considerando o prazo médio de reembolso de 10,75 anos, é de 60 pontos-base.

a. Os juros são devidos semestralmente sobre o saldo pendente do empréstimo. A taxa de juros cobrada será a vigente no trimestre relevante da data de pagamento escolhida na Seção B do Contrato de Financiamento.[2] [2]

7. O FIDA não cobra quaisquer outras taxas ou comissões sobre saldos não desembolsados.

Esse documento foi assinado por Antonio Dari Antunes Zhbanova. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/D4DRG-95N67-P4J72-863RA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0
Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56213 LIVRO Nº 238 FOLHA Nº 003

8. Amortização. O principal deve ser reembolsado em parcelas fixas entre o período de carência e o prazo de vencimento. Os pagamentos do principal são devidos semestralmente. O primeiro pagamento seria devido na primeira data de pagamento semestral após o terceiro aniversário do cumprimento integral das condições para desembolso.

9. O Cronograma de Amortização foi compartilhado com a delegação do Brasil (Anexo 1).

10. Conta Designada. Foi acordado que o Governo da Paraíba manteria uma Conta Designada no "Banco do Brasil", administrada pela SEFAZ, a ser utilizada exclusivamente para o financiamento do FIDA.

11. O FIDA reconhecerá as despesas incorridas pelo Governo da Paraíba após 13 de setembro de 2024, data da aprovação pelo Grupo de Garantia de Qualidade, como contrapartida financeira para atividades relacionadas a serviços de consultoria para estudos e diagnósticos, pessoal e benefícios da Unidade de Gestão do Projeto (PMU) e custos operacionais necessários, incluindo a aquisição de equipamentos de TI.

12. O FIDA aceitará a aplicação das seguintes políticas e procedimentos financeiros do BID, que o FIDA analisou para confirmar sua conformidade com os requisitos fiduciários do FIDA:

· Diretrizes de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo BID (OP-273-12)
· Guia de Desembolso
· Manual de Gestão de Auditoria Externa

Para o Empréstimo do FIDA, o Projeto apresentará Relatórios Financeiros e demonstrações financeiras auditadas por meio do módulo de Execução Financeira no Portal do Cliente do FIDA (ICP), utilizando o formato do BID, de acordo com as políticas e procedimentos do BID mencionados acima.

13. Condições para o desembolso. As partes concordaram que o FIDA enviará uma carta confirmando o status da condição precedente ao primeiro desembolso para que o Governo Federal autorize a assinatura dos Contratos de Financiamento e de Garantia.

14. A delegação do FIDA informou à delegação brasileira que, em dezembro de 2018, o Conselho Executivo do FIDA aprovou a "Política do FIDA sobre Reestruturação de Projetos", que prevê o cancelamento de uma atribuição de projeto caso o acordo não entre em vigor no prazo de 18 meses a partir de sua aprovação.

DS
[Assinado]

Rubrica
[Assinado]

Inicial
[Assinado]

Rubrica
[Assinado]

DS
[Assinado]

Esse documento foi assinado por Antonio Dari Antunes Zhbanova. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/D4DRG-95N67-P4J72-863RA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0
Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56213 LIVRO Nº 238 FOLHA Nº 004

Inicial
[Assinado]

Assinado pela delegação brasileira e pelo FIDA em 11 de novembro de 2024.

Pela República Federativa do Brasil

Josiane Fortes Ferreira Costa
[assinatura ilegível]
Chefe de Projetos Sociais e Sustentabilidade da Coordenação Geral de Projetos Sociais, Sustentabilidade e Modernização do Estado

SEAID, Ministério do Planejamento e Orçamento

Pelo Estado da Paraíba
Lúcio Landim Batista da Costa
[assinatura ilegível]
Procurador-Geral do Estado
PGE, Estado da Paraíba

Pelo FIDA

Arnoud Hameleers
[assinatura ilegível]
Diretor Nacional e Chefe da Delegação

Cronograma de Amortização para Negociações de Empréstimos

11/11/2024
2h43

Página 1 de 2

Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
[1] Atualização dos preços dos empréstimos ordinários do FIDA, que pode ser acessada através do seguinte link: Atualização dos preços dos empréstimos ordinários do FIDA.
[2] As taxas de juros trimestrais são publicadas no site do FIDA https://www.ifad.org/en/financial-products-and-terms

Plano de amortização para negociações de empréstimos

11/11/2024
2h43

Nome do mutuário:	Estado da Paraíba	Valor do empréstimo/subsídio:	10 000 000.00

Esse documento foi assinado por Antonio Dari Antunes Zhbanova. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/D4DRG-95N67-P4J72-863RA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0
Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56213 LIVRO Nº 238 FOLHA Nº 005

Nome do projeto:	PROCASE II	Frequência de cobrança:	2
		Número de parcelas:	30
Prazo de vencimento:	18 anos, incluindo 3 anos de carência	Data de início do período de carência:	15 de novembro de 2026

Moeda de denominação:	USD
Categoria do país:	Categoria 4
Prazo médio de vencimento:	10,75
Produto:	ORD

N.º da parcela	Data de vencimento	Valor da parcela	Capital em circulação
1	15 de novembro de 2029	333 333.33	9 666 666.67
2	15 de maio de 2030	333 333.33	9 333 333.34
3	15 de novembro de 2030	333 333.33	9 000 000.01
4	15 de maio de 2031	333 333.33	8 666 666.68
5	15 de novembro de 2031	333 333.33	8 333 333.35
6	15 de maio de 2032	333 333.33	8 000 000.02
7	15 de novembro de 2032	333 333.33	7 666 666.69
8	15 de maio de 2033	333 333.33	7 333 333.36
9	15 de novembro de 2033	333 333.33	7 000 000.03
10	15 de maio de 2034	333 333.33	6 666 666.70
11	15 de novembro de 2034	333 333.33	6 333 333.37
12	15 de maio de 2035	333 333.33	6 000 000.04
13	15 de novembro de 2035	333 333.33	5 666 666.71
14	15 de maio de 2036	333 333.33	5 333 333.38
15	15 de novembro de 2036	333 333.33	5 000 000.05
16	15 de maio de 2037	333 333.33	4 666 666.72

Esse documento foi assinado por Antonio Dari Antunes Zhbanova. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/D4DRG-95N67-P4J72-863RA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0
Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56213 LIVRO Nº 238 FOLHA Nº 006

17	15 de novembro de 2037	333 333.33	4 333 333.39
18	15 de maio de 2038	333 333.33	4 000 000.06
19	15 de novembro de 2038	333 333.33	3 666 666.73
20	15 de maio de 2039	333 333.33	3 333 333.40
21	15 de novembro de 2039	333 333.33	3 000 000.07
22	15 de maio de 2040	333 333.33	2 666 666.74
23	15 de novembro de 2040	333 333.33	2 333 333.41
24	15 de maio de 2041	333 333.33	2 000 000.08
25	15 de novembro de 2041	333 333.33	1 666 666.75
26	15 de maio de 2042	333 333.33	1 333 333.42
27	15 de novembro de 2042	333 333.33	1 000 000.09
28	15 de maio de 2043	333 333.33	666 666.76
29	15 de novembro de 2043	333 333.33	333 333.43
30	15 de maio de 2044	333 333.43	.00
	Data de vencimento	Total = 10 000 000	

Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola

==========

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 24 de Março de 2026.

Emolumentos de acordo com a lei.

Esse documento foi assinado por Antonio Dari Antunes Zhbanova. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/D4DRG-95N67-P4J72-863RA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0
Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº WT 56213 LIVRO Nº 238 FOLHA Nº 007

Assinado eletronicamente por:
Antonio Dari Antunes Zhbanova
CPF: ***.770.758-**
Data: 24/03/2026 16:07:04 -03:00
Assinatura sem papel

ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
BRASIL
JUCEPE Nº 406

Esse documento foi assinado por Antonio Dari Antunes Zhbanova. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/D4DRG-95N67-P4J72-863RA

ICP Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: D4DRG-95N67-P4J72-863RA

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- Antonio Dari Antunes Zhbanova (CPF ***.770.758-**) em 24/03/2026 16:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.206.47.212	Não disponível

Autenticação	antonio.dari@overtimes.com.br (Verificado)
Login	

P50zt8sUnt4m3ZLPr+GYR3509FzLj7Ppl+ftZE4XjPQ= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/D4DRG-95N67-P4J72-863RA

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2026

Março

Vol. 32, N.3 – Publicado em 29/04/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria do Tesouro Nacional
Daniel Cardoso Leal

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Paulo Moreira Marques
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Gabriela Lopes Souto
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 3 (Março, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Março		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	214.817,4	235.025,7	20.208,3	9,4%	5,1%
2. Transf. por Repartição de Receita	39.653,7	38.927,5	-726,1	-1,8%	-5,7%
3. Receita Líquida (I-II)	175.163,7	196.098,1	20.934,4	12,0%	7,5%
4. Despesa Total	173.636,4	269.881,4	96.244,9	55,4%	49,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	1.527,3	-73.783,3	-75.310,5	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	24.485,2	-24.567,7	-49.053,0	-	-
Resultado do Banco Central	-6,7	-46,0	-39,3	585,3%	558,1%
Resultado da Previdência Social	-22.951,2	-49.169,5	-26.218,3	114,2%	105,7%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	24.478,5	-24.613,8	-49.092,3	-	-

Em março de 2026, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 73,8 bilhões ante um superávit de R$ 1,5 bilhão em março de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 13,7 bilhões (+7,5%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 89,1 bilhões (+49,2%), quando comparadas a março de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Março		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**214.817,4**	**235.025,7**	**20.208,3**	**9,4%**	**11.309,2**	**5,1%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***135.816,7***	***150.189,5***	***14.372,8***	***10,6%***	***8.746,4***	***6,2%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	6.893,0	9.524,6	2.631,5	38,2%	2.346,0	32,7%
1.1.2 IPI		7.412,4	7.384,9	-27,6	-0,4%	-334,7	-4,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	62.506,5	67.422,0	4.915,5	7,9%	2.326,1	3,6%
1.1.4 IOF	3	5.380,3	8.389,4	3.009,1	55,9%	2.786,2	49,7%
1.1.5 COFINS	4	30.342,2	33.115,2	2.773,0	9,1%	1.516,0	4,8%
1.1.6 PIS/PASEP	5	8.584,3	7.557,8	-1.026,5	-12,0%	-1.382,1	-15,5%
1.1.7 CSLL	6	11.096,9	12.982,2	1.885,3	17,0%	1.425,6	12,3%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		195,3	212,9	17,6	9,0%	9,5	4,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.405,7	3.600,6	194,9	5,7%	53,8	1,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***54.680,0***	***60.293,0***	***5.613,0***	***10,3%***	***3.347,8***	***5,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***24.320,7***	***24.543,1***	***222,5***	***0,9%***	***-785,1***	***-3,1%***
1.4.1 Concessões e Permissões		231,1	441,5	210,4	91,0%	200,8	83,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	8	4.787,4	3.220,8	-1.566,6	-32,7%	-1.764,9	-35,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.321,3	1.480,8	159,5	12,1%	104,7	7,6%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		7.219,9	8.377,8	1.157,9	16,0%	858,8	11,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.944,6	1.736,3	-208,4	-10,7%	-288,9	-14,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.773,9	3.114,7	340,8	12,3%	225,9	7,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		10,4	12,7	2,3	22,2%	1,9	17,4%
1.4.8 Demais Receitas		6.031,9	6.158,5	126,6	2,1%	-123,3	-2,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**39.653,7**	**38.927,5**	**-726,1**	**-1,8%**	**-2.368,8**	**-5,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***31.514,8***	***30.572,2***	***-942,6***	***-3,0%***	***-2.248,1***	***-6,8%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.216,8***	***1.939,9***	***723,1***	***59,4%***	***672,7***	***53,1%***
2.2.1 Repasse Total		1.906,1	2.156,2	250,1	13,1%	171,1	8,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-689,3	-216,3	473,0	-68,6%	501,6	-69,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.680,3***	***1.871,5***	***191,2***	***11,4%***	***121,6***	***7,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.950,8***	***4.494,5***	***-456,3***	***-9,2%***	***-661,4***	***-12,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***291,0***	***49,4***	***-241,6***	***-83,0%***	***-253,6***	***-83,7%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**175.163,7**	**196.098,1**	**20.934,4**	**12,0%**	**13.678,0**	**7,5%**
4. DESPESA TOTAL		**173.636,4**	**269.881,4**	**96.244,9**	**55,4%**	**89.051,8**	**49,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	10	***77.631,3***	***109.462,5***	***31.831,3***	***41,0%***	***28.615,3***	***35,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	11	***29.139,9***	***41.604,9***	***12.465,0***	***42,8%***	***11.257,9***	***37,1%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***27.910,2***	***65.368,3***	***37.458,1***	***134,2%***	***36.301,9***	***124,9%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		8.325,0	8.255,2	-69,8	-0,8%	-414,6	-4,8%
4.3.2 Anistiados		13,8	28,8	15,0	108,1%	14,4	99,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		681,4	1,9	-679,5	-99,7%	-707,7	-99,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		69,4	103,2	33,8	48,7%	30,9	42,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	12	10.398,4	12.564,3	2.165,9	20,8%	1.735,1	16,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		10,4	0,0	-10,4	-100,0%	-10,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários		242,1	287,0	44,9	18,5%	34,9	13,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		30,7	68,3	37,6	122,5%	36,4	113,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.389,8	4.154,4	764,6	22,6%	624,2	17,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		495,8	536,5	40,7	8,2%	20,2	3,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.432,3	1.823,1	390,8	27,3%	331,4	22,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,0	-0,1	0,0%	-13,9	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	357,2	35.275,0	34.917,8	-	34.903,0	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.849,8	1.608,0	-241,8	-13,1%	-318,5	-16,5%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		118,5	127,5	9,0	7,6%	4,1	3,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		163,2	202,8	39,6	24,3%	32,9	19,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		38.955,1	53.445,7	14.490,6	***37,2%***	12.876,8	***31,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	29.231,5	30.998,2	1.766,7	6,0%	555,8	1,8%
4.4.2 Discricionárias	15	9.723,6	22.447,5	12.723,8	130,9%	12.321,0	121,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**1.527,3**	**-73.783,3**	**-75.310,5**	-	**-75.373,8**	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 2.346,0 milhões / +32,7%): o resultado conjugou crescimentos de 21,7% no valor em dólar (volume) das importações e de 37,9% da alíquota média efetiva com uma apreciação de 9,0% na taxa média de câmbio.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 2.326,1 milhões / +3,6%): este aumento refletiu, principalmente, a conjugação dos seguintes fatores: i) crescimento real do IRPJ (+R$ 2,9 bilhões), explicado pelos aumentos reais nas arrecadações do lucro presumido (+15,5%) e da declaração de ajuste (+2,5%) e, adicionalmente, os menores volumes de compensações e restituições em março de 2026 ante a março de 2025; ii) aumento do IRRF-Rendimentos do Capital (+R$ 570,4 milhões), que teve como principal contribuição os recolhimentos associados às aplicações de renda fixa; e iii) redução do IRRF-Rendimentos do Trabalho (-R$ 1,1 bilhão), em razão dos decréscimos reais das arrecadações sobre as fontes de aposentadorias (regime geral e serviço público), de rendimentos do trabalho assalariado e de participação nos lucros ou resultados.

Nota 3 – IOF (+R$ 2.786,2 milhões / +49,7%): explicado, majoritariamente, pelo aumento nos recolhimentos associados às operações de crédito, de seguro e de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira. Esta dinâmica tem refletido as alterações legislativas previstas no Decreto nº 12.499, de junho de 2025.

Nota 4 – Cofins (+R$ 1.516,0 milhões / +4,8%): o resultado do mês conjugou movimentos em direções contrárias no volume de serviços (PMS-IBGE), que registrou expansão de 0,5%, e no volume de vendas (PMC-IBGE), que observou um decréscimo de 2,2%, no comparativo entre os meses de fevereiro de 2025 e de 2026.

Nota 5 – PIS/Pasep (-R$ 1.382,1 milhões / -15,5%): ainda que a arrecadação bruta tenha aumentado (ver na **Nota 4** os fatores explicativos), a arrecadação líquida registrou variação negativa em razão do maior volume de compensações em março de 2026, relativamente ao mesmo mês do ano anterior.

Nota 6 – CSLL (+R$ 1.425,6 milhões / +12,3%): ver na **Nota 2** os fatores explicativos do IRPJ.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.347,8 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 2,0% da massa salarial habitual entre fevereiro de 2025 e fevereiro de 2026; ii) saldo positivo de 255.321 empregos em fevereiro de 2026 (Novo Caged/MTE), dos quais 178 mil no setor de serviços; e iii) reoneração escalonada da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos a partir de janeiro de 2025 (Lei nº 14.973/2024).

Nota 8 – Dividendos e Participações (-R$ 1.764,9 milhões / -35,4%): a redução foi explicada, majoritariamente, pelos menores pagamentos de dividendos do Banco do Brasil (-R$ 1,1 bilhão) e da Petrobras (-R$ 837,2 milhões).

Nota 9 – FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 2.248,1 milhões / -6,8%): a variação desta rubrica reflete a dinâmica dos impostos que compõem a base para o cálculo destes repasses.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R$ 28.615,3 milhões / +35,4%): aproximadamente 84% desta variação referiu-se às despesas com sentenças judiciais e precatórios, cujo cronograma de pagamentos no ano de 2026 se concentrou no mês de março, enquanto em 2025 foi majoritariamente pago em julho. Outros fatores que contribuíram, em menor medida no comparativo, foram o aumento da base de segurados do RGPS e a política de valorização real do salário-mínimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 11 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 11.257,9 milhões / +37,1%): cerca de 78% desta variação concentrou-se no item sentenças judiciais e precatórios (explicação similar à **Nota 10** sobre o cronograma de pagamentos). Outro fator explicativo foi a concessão dos reajustes salariais ao funcionalismo público federal em 2025 e 2026. Em relação ao ano passado, houve também efeito na base de comparação de março de 2025, que ainda não refletia os aumentos concedidos ao funcionalismo público naquele ano, cujos efeitos financeiros foram observados a partir de maio.

Nota 12 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 1.735,1 milhões / +16,0%): resultado refletiu, parcialmente, os pagamentos de sentenças judiciais e precatórios realizados em março de 2026 (explicação similar à **Nota 10** sobre o cronograma de pagamentos), que representou 27% do aumento, além do crescimento do número de beneficiários e da política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 13 – Sentenças Judiciais e Precatórios – Custeio e Capital (+R$ 34.903,0 milhões): crescimento explicado pelo cronograma de pagamentos de sentenças judiciais e precatórios, que em 2026 concentrou-se em março, enquanto em 2025 a torre de pagamentos ocorreu em julho.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 555,8 milhões / +1,8%): a redução observada refletiu, principalmente, a conjugação de um aumento de pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 1,8 bilhão) e de um decréscimo de despesas do Programa Bolsa Família (-R$ 1,4 bilhão).

Nota 15 – Discricionárias (+R$ 12.321,0 milhões / +121,7%): explicado, principalmente, pelo crescimento nos pagamentos de ações nas funções Educação (+R$ 6,1 bilhões), que incluiu a integralização de R$ 5,5 bilhões ao Fundo de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio – FIPEM, Demais (+R$ 3,5 bilhões) e Assistência Social (+R$ 1,3 bilhão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Mar		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	720.713,6	776.144,9	55.431,3	7,7%	3,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	143.685,7	149.704,0	6.018,3	4,2%	0,1%
3. Receita Líquida (1-2)	577.028,0	626.440,9	49.413,0	8,6%	4,2%
4. Despesa Total	522.034,8	643.525,6	121.490,8	23,3%	18,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	54.993,2	-17.084,7	-72.077,8	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	120.520,2	75.289,3	-45.230,8	-37,5%	-39,7%
Resultado do Banco Central	-11,1	-125,8	-114,6	-	975,1%
Resultado da Previdência Social	-65.515,9	-92.248,2	-26.732,4	40,8%	34,9%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	120.509,0	75.163,6	-45.345,5	-37,6%	-39,8%

No primeiro trimestre de 2026, o Governo Central registrou um déficit de R$ 17,1 bilhões, ante um superávit de R$ 55,0 bilhões no mesmo período de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 25,3 bilhões (+4,2%) e a despesa total registrou uma alta de R$ 100,1 bilhões (+18,3%) em 2026, quando comparadas ao primeiro trimestre de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**720.713,6**	**776.144,9**	**55.431,3**	**7,7%**	**25.513,7**	**3,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***483.344,1***	***526.171,1***	***42.827,0***	***8,9%***	***22.753,1***	***4,5%***
1.1.1 Imposto de Importação		22.706,0	24.373,7	1.667,7	7,3%	700,7	2,9%
1.1.2 IPI		21.165,5	21.413,6	248,1	1,2%	-623,2	-2,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	233.956,8	249.354,3	15.397,5	6,6%	5.612,1	2,3%
1.1.4 IOF	2	16.770,9	25.204,7	8.433,8	50,3%	7.806,5	44,3%
1.1.5 COFINS	3	93.025,1	100.768,7	7.743,7	8,3%	3.895,6	4,0%
1.1.6 PIS/PASEP		26.366,2	25.885,5	-480,6	-1,8%	-1.580,6	-5,7%
1.1.7 CSLL		56.847,8	60.715,6	3.867,8	6,8%	1.448,0	2,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		730,6	738,7	8,1	1,1%	-20,3	-2,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	11.775,3	17.716,3	5.941,0	50,5%	5.514,2	44,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***162.455,4***	***179.501,6***	***17.046,3***	***10,5%***	***10.423,8***	***6,1%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***74.914,2***	***70.472,3***	***-4.441,9***	***-5,9%***	***-7.663,2***	***-9,7%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.559,5	1.445,6	-113,8	-7,3%	-184,4	-11,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	8.086,2	5.023,5	-3.062,7	-37,9%	-3.408,9	-40,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		3.340,5	4.427,1	1.086,6	32,5%	965,6	27,6%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	32.748,1	30.553,5	-2.194,6	-6,7%	-3.654,1	-10,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		6.236,0	5.065,9	-1.170,0	-18,8%	-1.439,2	-22,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		8.380,1	9.259,9	879,7	10,5%	536,8	6,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		10,4	12,7	2,3	22,2%	1,9	17,3%
1.4.8 Demais Receitas		14.553,5	14.684,1	130,6	0,9%	-481,0	-3,1%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**143.685,7**	**149.704,0**	**6.018,3**	**4,2%**	**176,2**	**0,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***114.343,2***	***120.492,2***	***6.149,0***	***5,4%***	***1.516,1***	***1,3%***
2.2 Fundos Constitucionais		***3.943,6***	***5.830,5***	***1.886,8***	***47,8%***	***1.737,4***	***42,0%***
2.2.1 Repasse Total		7.750,4	7.878,8	128,3	1,7%	-195,8	-2,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-3.806,8	-2.048,3	1.758,5	-46,2%	1.933,2	-48,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***6.232,7***	***6.774,5***	***541,8***	***8,7%***	***282,7***	***4,3%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8	***18.303,3***	***16.059,6***	***-2.243,7***	***-12,3%***	***-3.007,4***	***-15,7%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***227,1***	***269,7***	***42,6***	***18,7%***	***33,0***	***13,7%***
2.6 Demais		***635,8***	***277,5***	***-358,2***	***-56,3%***	***-385,6***	***-57,9%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**577.028,0**	**626.440,9**	**49.413,0**	**8,6%**	**25.337,5**	**4,2%**
4. DESPESA TOTAL		**522.034,8**	**643.525,6**	**121.490,8**	**23,3%**	**100.060,7**	**18,3%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***227.971,2***	***271.749,9***	***43.778,6***	***19,2%***	***34.449,6***	***14,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	***89.631,9***	***110.110,9***	***20.479,0***	***22,8%***	***16.842,9***	***17,9%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***87.390,9***	***124.265,7***	***36.874,8***	***42,2%***	***33.221,2***	***36,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11	21.400,8	19.125,1	-2.275,7	-10,6%	-3.186,5	-14,2%
4.3.2 Anistiados		43,4	72,4	29,0	66,9%	27,5	60,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	2.558,1	218,9	-2.339,2	-91,4%	-2.464,1	-91,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		203,9	295,0	91,1	44,7%	83,3	38,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13	30.764,3	34.271,7	3.507,4	11,4%	2.242,8	6,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		10,4	0,0	-10,4	-100,0%	-10,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários		783,2	796,9	13,6	1,7%	-18,9	-2,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		88,2	168,0	79,8	90,5%	76,8	83,1%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	14	17.488,0	20.013,7	2.525,8	14,4%	1.792,9	9,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.068,6	1.456,1	387,5	36,3%	348,1	31,1%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.843,3	4.473,6	630,3	16,4%	474,1	11,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		996,2	996,1	-0,1	0,0%	-41,6	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	15	865,5	36.108,2	35.242,7	-	35.210,4	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		6.214,6	5.357,8	-856,8	-13,8%	-1.115,7	-17,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		609,8	250,5	-359,3	-58,9%	-389,8	-60,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		452,2	661,2	208,9	46,2%	192,3	40,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***117.040,7***	***137.399,1***	***20.358,4***	***17,4%***	***15.547,0***	***12,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	16	88.006,1	89.147,8	1.141,6	1,3%	-2.530,4	-2,7%
4.4.2 Discricionárias	17	29.034,6	48.251,3	19.216,8	66,2%	18.077,4	59,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**54.993,2**	**-17.084,7**	**-72.077,8**	-	**-74.723,2**	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R$ 5.612,1 milhões / +2,3%): esta variação esteve relacionada, em grande medida, ao crescimento dos impostos retidos na fonte sobre os rendimentos do capital, em que se destacaram os recolhimentos sobre os itens de aplicações em renda fixa e de juros sobre o capital próprio.

Nota 2 – IOF (+R$ 7.806,5 milhões / +44,3%): aumento explicado pela expansão da arrecadação associada às operações de crédito, de seguro e de câmbio na saída de moeda estrangeira, dinâmica que tem refletido as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.499, de junho de 2025, que ampliou a base de incidência do imposto.

Nota 3 – Cofins (+R$ 3.895,6 milhões / +4,0%): crescimento refletiu, principalmente, os incrementos reais observados no volume de vendas (0,7% – PMC-IBGE) e no volume de serviços (2,5% – PMS-IBGE), no comparativo entre os trimestres dezembro/2025-fevereiro/2026 e dezembro/2024-fevereiro/2025.

Nota 4 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R$ 5.514,2 milhões / +44,6%): o resultado da arrecadação decorreu, em grande medida, de maiores recolhimentos relativos a depósitos judiciais e à participação da União nas receitas de loteria, em especial durante o primeiro bimestre deste ano. Também contribuíram para o incremento desta rubrica os recolhimentos derivados de recuperação de crédito por meio de transação tributária (R$ 915,0 milhões), em conformidade com a Lei nº 13.988/2020.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 10.423,8 milhões / +6,1%): a variação observada se ancorou no desempenho favorável do mercado de trabalho, refletido na expansão real de 3,3% da massa salarial no período dezembro/2025-fevereiro/2026 e na geração líquida de 370.339 empregos formais em janeiro de 2026, conforme a PNAD Contínua/IBGE e o Novo Caged/MTE. Adicionalmente, contribuíram para a variação observada o aumento real dos recolhimentos do Simples Nacional previdenciário (+4,6%) e os efeitos da reoneração escalonada da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos a partir de janeiro de 2025, conforme previsto na Lei nº 14.973/2024.

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R$ 3.408,9 milhões / -40,4%): a redução da rubrica refletiu, em grande parte, os menores pagamentos realizados pela Petrobras (-R$ 1,7 bilhão), Banco do Brasil (-R$ 1,1 bilhão) e Eletrobras (-R$ 611,5 milhões).

Nota 7 – Exploração de Recursos Naturais (-R$ 3.654,1 milhões / -10,6%): o resultado da arrecadação refletiu, principalmente, a queda das receitas de Participações Especiais em janeiro de 2026. Mencione-se, adicionalmente, a redução dos preços internacionais do barril de petróleo e a apreciação da taxa de câmbio. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo recolhimento, em março de 2026, de R$ 1,1 bilhão a título de Acordo de Equalização de Gastos e Volumes (AEGVs) referentes aos campos de Sapinhoá e Tupi.

Nota 8 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 3.007,4 milhões / -15,7%): ver na **Nota 7** a explicação para as receitas de exploração, que servem de base para estes repasses.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R$ 34.449,6 milhões / +14,4%): o crescimento observado refletiu os pagamentos de sentenças judiciais e precatórios em março de 2026, que responderam por 71% da variação observada até março de 2026. Outros fatores que contribuíram para o crescimento desta despesa foram o aumento do contingente de beneficiários do RGPS e o impacto da política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 16.842,9 milhões / +17,9%): da variação observada, cerca de 53% pode ser atribuído às despesas com sentenças judiciais e precatórios, cuja torre de pagamentos em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2026 se concentrou no mês de março, enquanto em 2025 ocorreu em julho. Outro fator importante foi a concessão dos reajustes salariais ao funcionalismo público federal em 2025 e 2026. Ressalta-se que, em 2025, os efeitos financeiros do reajuste se materializaram a partir do mês de maio.

Nota 11 – Abono e Seguro Desemprego (-R$ 3.186,5 milhões / -14,2%): a variação foi explicada pela queda nos pagamentos do Seguro-Desemprego (-R$ 3,4 bilhões), dos quais R$ 2,5 bilhões estiveram associados ao seguro-defeso, cujo cronograma de pagamentos iniciou-se na segunda quinzena de fevereiro de 2026.

Nota 12 – Apoio Financeiro EE/MM (-R$ 2.464,1 milhões / -91,7%): a redução foi explicada por compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas no primeiro trimestre de 2025, sem contrapartida no mesmo período do ano corrente.

Nota 13 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 2.242,8 milhões / +6,9%): resultado refletiu, conjuntamente, os pagamentos de sentenças judiciais e precatórios efetuados em março de 2026, que responderam por 20% do aumento, além do crescimento do número de beneficiários e da política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 14 – Fundef/Fundeb – Complementação da União (+R$ 1.792,9 milhões / +9,7%): o aumento observado refletiu a dinâmica dos impostos que compõem a base de cálculo da cesta de recursos do Fundeb, bem como os efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020. Em 2026, as despesas desta rubrica alcançam o valor mínimo de 23% do total de receitas anuais do Fundeb decorrentes de impostos e transferências constitucionais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, completando o aumento gradual iniciado em 2021.

Nota 15 – Sentenças Judiciais e Precatórios – Custeio e Capital (+R$ 35.210,4 milhões): o crescimento observado teve relação com o cronograma de pagamentos de sentenças judiciais e precatórios. Enquanto em 2026 a torre de pagamentos concentrou-se no mês de março, no ano anterior as despesas de natureza similar se concentraram em julho.

Nota 16 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 2.530,4 milhões / -2,7%): a redução refletiu, majoritariamente, os menores pagamentos do Programa Bolsa Família (-R$ 4,0 bilhões). Este efeito foi parcialmente compensado pela elevação de despesas em ações da função Saúde (+R$ 1,4 bilhão).

Nota 17 – Discricionárias (+R$ 18.077,4 milhões / +59,3%): explicado, principalmente, pelo crescimento nos pagamentos de ações nas funções Educação (+R$ 9,3 bilhões), incluindo a integralização de R$ 9,0 bilhões ao FIPEM, Saúde (+R$ 2,3 bilhões) e Demais (+R$ 4,7 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**214.817,4**	**235.025,7**	**20.208,3**	**9,4%**	**11.309,2**	**5,1%**	**720.713,6**	**776.144,9**	**55.431,3**	**7,7%**	**25.513,7**	**3,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***135.816,7***	***150.189,5***	***14.372,8***	***10,6%***	***8.746,4***	***6,2%***	***483.344,1***	***526.171,1***	***42.827,0***	***8,9%***	***22.753,1***	***4,5%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	6.893,0	9.524,6	2.631,5	38,2%	2.346,0	32,7%	22.706,0	24.373,7	1.667,7	7,3%	700,7	2,9%
1.1.2 IPI	7.412,4	7.384,9	-27,6	-0,4%	-334,7	-4,3%	21.165,5	21.413,6	248,1	1,2%	-623,2	-2,8%
1.1.2.1 IPI - Fumo	967,8	874,9	-92,9	-9,6%	-133,0	-13,2%	2.867,5	3.041,4	174,0	6,1%	57,3	1,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	341,3	3,4	-337,9	-99,0%	-352,0	-99,0%	978,4	707,7	-270,7	-27,7%	-311,3	-30,3%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	734,5	456,0	-278,5	-37,9%	-309,0	-40,4%	1.818,7	1.681,8	-136,9	-7,5%	-210,3	-11,0%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.398,6	3.130,3	731,8	30,5%	632,4	25,3%	7.804,3	8.077,8	273,4	3,5%	-59,2	-0,7%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.970,3	2.920,2	-50,1	-1,7%	-173,1	-5,6%	7.696,6	7.904,9	208,3	2,7%	-99,7	-1,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	62.506,5	67.422,0	4.915,5	7,9%	2.326,1	3,6%	233.956,8	249.354,3	15.397,5	6,6%	5.612,1	2,3%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.516,0	2.625,9	109,9	4,4%	5,7	0,2%	7.738,4	8.417,3	678,9	8,8%	364,5	4,5%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	18.616,7	22.283,8	3.667,2	19,7%	2.896,0	14,9%	98.426,7	102.103,3	3.676,6	3,7%	-569,8	-0,5%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	41.373,8	42.512,2	1.138,4	2,8%	-575,5	-1,3%	127.791,7	138.833,7	11.042,0	8,6%	5.817,5	4,3%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	23.167,4	22.996,0	-171,4	-0,7%	-1.131,1	-4,7%	69.241,5	72.134,7	2.893,2	4,2%	30,9	0,0%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	9.622,2	10.591,2	969,0	10,1%	570,4	5,7%	30.567,6	37.067,7	6.500,1	21,3%	5.297,8	16,5%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	6.664,7	6.624,2	-40,4	-0,6%	-316,5	-4,6%	21.864,1	22.505,6	641,5	2,9%	-271,9	-1,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.919,5	2.300,7	381,2	19,9%	301,7	15,1%	6.118,5	7.125,7	1.007,2	16,5%	760,6	11,8%
1.1.4 IOF	5.380,3	8.389,4	3.009,1	55,9%	2.786,2	49,7%	16.770,9	25.204,7	8.433,8	50,3%	7.806,5	44,3%
1.1.5 Cofins	30.342,2	33.115,2	2.773,0	9,1%	1.516,0	4,8%	93.025,1	100.768,7	7.743,7	8,3%	3.895,6	4,0%
1.1.6 PIS/Pasep	8.584,3	7.557,8	-1.026,5	-12,0%	-1.382,1	-15,5%	26.366,2	25.885,5	-480,6	-1,8%	-1.580,6	-5,7%
1.1.7 CSLL	11.096,9	12.982,2	1.885,3	17,0%	1.425,6	12,3%	56.847,8	60.715,6	3.867,8	6,8%	1.448,0	2,4%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	195,3	212,9	17,6	9,0%	9,5	4,7%	730,6	738,7	8,1	1,1%	-20,3	-2,7%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.405,7	3.600,6	194,9	5,7%	53,8	1,5%	11.775,3	17.716,3	5.941,0	50,5%	5.514,2	44,6%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***54.680,0***	***60.293,0***	***5.613,0***	***10,3%***	***3.347,8***	***5,9%***	***162.455,4***	***179.501,6***	***17.046,3***	***10,5%***	***10.423,8***	***6,1%***
1.3.1 Urbana	53.873,9	59.552,9	5.679,0	10,5%	3.447,2	6,1%	160.102,4	177.307,3	17.204,9	10,7%	10.681,6	6,4%
1.3.2 Rural	806,1	740,1	-66,0	-8,2%	-99,4	-11,8%	2.353,0	2.194,4	-158,6	-6,7%	-257,9	-10,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***24.320,7***	***24.543,1***	***222,5***	***0,9%***	***-785,1***	***-3,1%***	***74.914,2***	***70.472,3***	***-4.441,9***	***-5,9%***	***-7.663,2***	***-9,7%***
1.4.1 Concessões e Permissões	231,1	441,5	210,4	91,0%	200,8	83,4%	1.559,5	1.445,6	-113,8	-7,3%	-184,4	-11,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	4.787,4	3.220,8	-1.566,6	-32,7%	-1.764,9	-35,4%	8.086,2	5.023,5	-3.062,7	-37,9%	-3.408,9	-40,4%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.835,1	835,7	-999,4	-54,5%	-1.075,4	-56,3%	1.835,1	835,7	-999,4	-54,5%	-1.075,4	-56,3%
1.4.2.2 BNB	0,0	383,4	383,4	-	383,4	-	195,8	383,4	187,6	95,8%	178,3	86,9%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-611,5	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	2.548,9	1.817,3	-731,6	-28,7%	-837,2	-31,5%	5.075,4	3.614,7	-1.460,7	-28,8%	-1.669,9	-31,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	403,4	184,4	-219,0	-54,3%	-235,7	-56,1%	403,5	189,7	-213,7	-53,0%	-230,4	-54,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.321,3	1.480,8	159,5	12,1%	104,7	7,6%	3.340,5	4.427,1	1.086,6	32,5%	965,6	27,6%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.219,9	8.377,8	1.157,9	16,0%	858,8	11,4%	32.748,1	30.553,5	-2.194,6	-6,7%	-3.654,1	-10,6%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.944,6	1.736,3	-208,4	-10,7%	-288,9	-14,3%	6.236,0	5.065,9	-1.170,0	-18,8%	-1.439,2	-22,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.773,9	3.114,7	340,8	12,3%	225,9	7,8%	8.380,1	9.259,9	879,7	10,5%	536,8	6,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	10,4	12,7	2,3	22,2%	1,9	17,4%	10,4	12,7	2,3	22,2%	1,9	17,3%
1.4.8 Demais Receitas	6.031,9	6.158,5	126,6	2,1%	-123,3	-2,0%	14.553,5	14.684,1	130,6	0,9%	-481,0	-3,1%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**39.653,7**	**38.927,5**	**-726,1**	**-1,8%**	**-2.368,8**	**-5,7%**	**143.685,7**	**149.704,0**	**6.018,3**	**4,2%**	**176,2**	**0,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***31.514,8***	***30.572,2***	***-942,6***	***-3,0%***	***-2.248,1***	***-6,8%***	***114.343,2***	***120.492,2***	***6.149,0***	***5,4%***	***1.516,1***	***1,3%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.216,8***	***1.939,9***	***723,1***	***59,4%***	***672,7***	***53,1%***	***3.943,6***	***5.830,5***	***1.886,8***	***47,8%***	***1.737,4***	***42,0%***
2.2.1 Repasse Total	1.906,1	2.156,2	250,1	13,1%	171,1	8,6%	7.750,4	7.878,8	128,3	1,7%	-195,8	-2,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-689,3	-216,3	473,0	-68,6%	501,6	-69,9%	-3.806,8	-2.048,3	1.758,5	-46,2%	1.933,2	-48,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.680,3***	***1.871,5***	***191,2***	***11,4%***	***121,6***	***7,0%***	***6.232,7***	***6.774,5***	***541,8***	***8,7%***	***282,7***	***4,3%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.950,8***	***4.494,5***	***-456,3***	***-9,2%***	***-661,4***	***-12,8%***	***18.303,3***	***16.059,6***	***-2.243,7***	***-12,3%***	***-3.007,4***	***-15,7%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-	***227,1***	***269,7***	***42,6***	***18,7%***	***33,0***	***13,7%***
2.6 Demais	***291,0***	***49,4***	***-241,6***	***-83,0%***	***-253,6***	***-83,7%***	***635,8***	***277,5***	***-358,2***	***-56,3%***	***-385,6***	***-57,9%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**175.163,7**	**196.098,1**	**20.934,4**	**12,0%**	**13.678,0**	**7,5%**	**577.028,0**	**626.440,9**	**49.413,0**	**8,6%**	**25.337,5**	**4,2%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**173.636,4**	**269.881,4**	**96.244,9**	**55,4%**	**89.051,8**	**49,2%**	**522.034,8**	**643.525,6**	**121.490,8**	**23,3%**	**100.060,7**	**18,3%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***77.631,3***	***109.462,5***	***31.831,3***	***41,0%***	***28.615,3***	***35,4%***	***227.971,2***	***271.749,9***	***43.778,6***	***19,2%***	***34.449,6***	***14,4%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	60.920,4	86.248,4	25.328,0	41,6%	22.804,3	35,9%	179.266,5	213.913,5	34.647,0	19,3%	27.311,2	14,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.568,1	20.481,0	18.912,9	-	18.847,9	-	3.715,9	22.994,3	19.278,4	518,8%	19.128,8	490,7%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	16.710,9	23.214,1	6.503,2	38,9%	5.810,9	33,4%	48.704,7	57.836,4	9.131,6	18,7%	7.138,4	14,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	434,2	5.585,9	5.151,7	-	5.133,7	-	1.019,9	6.275,6	5.255,7	515,3%	5.214,7	487,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.139,9***	***41.604,9***	***12.465,0***	***42,8%***	***11.257,9***	***37,1%***	***89.631,9***	***110.110,9***	***20.479,0***	***22,8%***	***16.842,9***	***17,9%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	260,5	9.057,4	8.796,9	-	8.786,1	-	649,7	9.519,2	8.869,5	-	8.843,1	-
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***27.910,2***	***65.368,3***	***37.458,1***	***134,2%***	***36.301,9***	***124,9%***	***87.390,9***	***124.265,7***	***36.874,8***	***42,2%***	***33.221,2***	***36,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	8.325,0	8.255,2	-69,8	-0,8%	-414,6	-4,8%	21.400,8	19.125,1	-2.275,7	-10,6%	-3.186,5	-14,2%
Abono	2.345,4	2.564,1	218,6	9,3%	121,5	5,0%	4.734,0	5.176,7	442,7	9,4%	255,5	5,2%
Seguro Desemprego	5.979,6	5.691,2	-288,4	-4,8%	-536,1	-8,6%	16.666,8	13.948,4	-2.718,4	-16,3%	-3.442,0	-19,7%
d/q Seguro Defeso	1.407,7	684,7	-723,0	-51,4%	-781,3	-53,3%	3.274,6	904,2	-2.370,5	-72,4%	-2.525,4	-73,6%
4.3.2 Anistiados	13,8	28,8	15,0	108,1%	14,4	99,8%	43,4	72,4	29,0	66,9%	27,5	60,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	681,4	1,9	-679,5	-99,7%	-707,7	-99,7%	2.558,1	218,9	-2.339,2	-91,4%	-2.464,1	-91,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	69,4	103,2	33,8	48,7%	30,9	42,8%	203,9	295,0	91,1	44,7%	83,3	38,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.398,4	12.564,3	2.165,9	20,8%	1.735,1	16,0%	30.764,3	34.271,7	3.507,4	11,4%	2.242,8	6,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	494,6	975,5	481,0	97,3%	460,5	89,4%	1.169,4	1.675,3	505,9	43,3%	457,8	37,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	10,4	0,0	-10,4	-100,0%	-10,9	-100,0%	10,4	0,0	-10,4	-100,0%	-10,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários	242,1	287,0	44,9	18,5%	34,9	13,8%	783,2	796,9	13,6	1,7%	-18,9	-2,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	30,7	68,3	37,6	122,5%	36,4	113,6%	88,2	168,0	79,8	90,5%	76,8	83,1%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.389,8	4.154,4	764,6	22,6%	624,2	17,7%	17.488,0	20.013,7	2.525,8	14,4%	1.792,9	9,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	495,8	536,5	40,7	8,2%	20,2	3,9%	1.068,6	1.456,1	387,5	36,3%	348,1	31,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.432,3	1.823,1	390,8	27,3%	331,4	22,2%	3.843,3	4.473,6	630,3	16,4%	474,1	11,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	-0,1	0,0%	-13,9	-4,0%	996,2	996,1	-0,1	0,0%	-41,6	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	357,2	35.275,0	34.917,8	-	34.903,0	-	865,5	36.108,2	35.242,7	-	35.210,4	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.849,8	1.608,0	-241,8	-13,1%	-318,5	-16,5%	6.214,6	5.357,8	-856,8	-13,8%	-1.115,7	-17,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.332,3	1.623,9	291,6	21,9%	236,4	17,0%	5.036,8	5.385,5	348,7	6,9%	148,7	2,8%
Equalização de custeio agropecuário	176,3	132,1	-44,2	-25,0%	-51,5	-28,0%	578,3	492,8	-85,5	-14,8%	-109,2	-18,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	311,3	352,3	41,0	13,2%	28,1	8,7%	1.301,8	1.396,9	95,0	7,3%	42,3	3,1%
Política de preços agrícolas	10,1	0,2	-9,9	-98,1%	-10,3	-98,2%	43,3	5,0	-38,3	-88,6%	-40,4	-89,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	0,2	-0,7	-78,8%	-0,7	-79,6%	5,1	2,6	-2,5	-49,3%	-2,7	-51,1%
Equalização Aquisições do Governo Federal	9,2	0,0	-9,2	-99,9%	-9,6	-99,9%	38,2	2,4	-35,8	-93,8%	-37,7	-94,0%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	835,3	705,0	-130,3	-15,6%	-164,9	-19,0%	2.746,9	2.614,0	-133,0	-4,8%	-242,2	-8,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	837,4	604,1	-233,3	-27,9%	-268,0	-30,7%	2.715,5	2.157,7	-557,7	-20,5%	-670,6	-23,5%
Concessão de Financiamento [5/]	-2,1	100,9	103,0	-	103,1	-	31,5	456,2	424,8	-	428,4	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-52,8	-32,0	20,9	-39,5%	23,1	-41,9%	151,8	191,1	39,3	25,9%	34,1	21,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	26,8	76,9	50,1	186,7%	48,9	175,3%	169,5	206,1	36,7	21,6%	29,7	16,7%
Concessão de Financiamento [5/]	-79,7	-108,8	-29,2	36,6%	-25,9	31,2%	-17,6	-15,0	2,6	-14,7%	4,3	-25,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	1,6	0,1	-1,5	-91,1%	-1,5	-91,5%	26,0	0,5	-25,5	-98,2%	-27,1	-98,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	51,6	473,2	421,7	817,6%	419,5	781,1%	163,5	616,1	452,6	276,9%	447,5	261,8%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	95,0	109,2	14,2	14,9%	10,1	10,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9	0,1	14,9%	0,1	10,3%	2,6	2,8	0,3	10,5%	0,2	6,0%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	52,7	-70,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-1,8	-8,0	-6,3	357,7%	-6,2	339,5%	-9,0	-26,0	-17,0	188,7%	-16,8	176,4%
Proagro	463,6	0,0	-463,6	-100,0%	-482,8	-100,0%	1.111,9	0,0	-1.111,9	-100,0%	-1.167,7	-100,0%
PNAFE	0,0	-5,6	-5,6	-	-5,6	-	-4,3	-10,7	-6,5	150,8%	-6,3	139,9%
Demais Subsídios e Subvenções	53,9	-10,2	-64,2	-	-66,4	-	70,1	-17,0	-87,1	-	-90,4	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	118,5	127,5	9,0	7,6%	4,1	3,3%	609,8	250,5	-359,3	-58,9%	-389,8	-60,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	163,2	202,8	39,6	24,3%	32,9	19,3%	452,2	661,2	208,9	46,2%	192,3	40,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***38.955,1***	***53.445,7***	***14.490,6***	***37,2%***	***12.876,8***	***31,7%***	***117.040,7***	***137.399,1***	***20.358,4***	***17,4%***	***15.547,0***	***12,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.231,5	30.998,2	1.766,7	6,0%	555,8	1,8%	88.006,1	89.147,8	1.141,6	1,3%	-2.530,4	-2,7%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.609,7	1.945,1	335,4	20,8%	268,7	16,0%	4.885,0	5.339,2	454,2	9,3%	252,5	4,9%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.682,5	12.804,5	-878,0	-6,4%	-1.444,8	-10,1%	41.178,5	38.904,6	-2.273,9	-5,5%	-4.006,9	-9,3%
4.4.1.3 Saúde	12.336,8	14.630,4	2.293,5	18,6%	1.782,4	13,9%	38.577,6	41.598,2	3.020,6	7,8%	1.421,9	3,5%
4.4.1.4 Educação	1.021,6	845,3	-176,3	-17,3%	-218,6	-20,5%	1.775,2	1.667,7	-107,5	-6,1%	-178,7	-9,6%
4.4.1.5 Demais	580,9	773,0	192,1	33,1%	168,0	27,8%	1.589,9	1.638,1	48,3	3,0%	-19,2	-1,2%
4.4.2 Discricionárias	9.723,6	22.447,5	12.723,8	130,9%	12.321,0	121,7%	29.034,6	48.251,3	19.216,8	66,2%	18.077,4	59,3%
4.4.2.1 Saúde	2.803,3	3.026,8	223,5	8,0%	107,3	3,7%	7.274,6	9.827,0	2.552,4	35,1%	2.280,3	29,9%
4.4.2.2 Educação	2.404,4	8.563,3	6.159,0	256,2%	6.059,4	242,0%	6.525,7	16.098,1	9.572,4	146,7%	9.332,6	136,4%
4.4.2.3 Defesa	611,6	720,2	108,6	17,8%	83,3	13,1%	1.698,8	1.649,6	-49,2	-2,9%	-120,9	-6,8%
4.4.2.4 Transporte	754,5	1.243,7	489,3	64,8%	458,0	58,3%	2.586,9	2.623,0	36,1	1,4%	-77,4	-2,8%
4.4.2.5 Administração	472,8	806,0	333,2	70,5%	313,6	63,7%	1.388,0	1.791,2	403,2	29,1%	345,8	23,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	498,5	910,4	411,8	82,6%	391,2	75,3%	1.900,4	2.197,1	296,7	15,6%	218,5	11,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	299,3	372,2	72,9	24,4%	60,5	19,4%	685,0	819,5	134,5	19,6%	106,7	14,9%
4.4.2.8 Assistência Social	253,2	1.578,2	1.325,0	523,3%	1.314,5	498,5%	1.300,1	2.653,0	1.353,0	104,1%	1.303,4	95,7%
4.4.2.9 Demais	1.626,1	5.226,7	3.600,6	221,4%	3.533,3	208,6%	5.675,0	10.592,8	4.917,7	86,7%	4.688,4	78,6%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**1.527,3**	**-73.783,3**	**-75.310,5**	-	**-75.373,8**	-	**54.993,2**	**-17.084,7**	**-72.077,8**	-	**-74.723,2**	-
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**113,3**						**903,3**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**113,3**						**903,3**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-3.945,9**						**-3.568,5**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-2.305,3**						**52.328,0**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-66.704,5**						**-170.328,5**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-69.009,8**						**-118.000,5**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***54.680,0***	***60.293,0***	***5.613,0***	***10,3%***	***3.347,8***	***5,9%***	***162.455,4***	***179.501,6***	***17.046,3***	***10,5%***	***8.952,0***	***10,0%***
Arrecadação Ordinária	54.680,0	60.293,0	5.613,0	10,3%	3.347,8	5,9%	162.455,4	179.501,6	17.046,3	10,5%	8.952,0	10,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.759,7	6.135,5	1.375,9	28,9%	1.178,7	23,8%	12.927,3	14.736,6	1.809,2	14,0%	1.176,6	13,3%
Investimento	***3.354,2***	***14.806,7***	***11.452,5***	***341,4%***	***11.313,6***	***323,9%***	***9.440,5***	***24.316,3***	***14.875,8***	***157,6%***	***14.404,8***	***150,1%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida [16/]	1,6	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	746,4	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia
12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.
13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.
14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.
15/ A partir de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento de modo segregado.
16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**39.440,8**	**39.108,7**	**- 332,1**	**-0,8%**	**- 1.966,0**	**-4,8%**	**142.419,6**	**149.704,0**	**7.284,4**	**5,1%**	**1.505,0**	**1,0%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	31.504,3	30.572,2	- 932,1	-3,0%	- 2.237,2	-6,8%	114.332,7	120.492,2	6.159,5	5,4%	1.527,0	1,3%
1.2 Fundos Constitucionais	1.216,8	1.939,9	723,1	59,4%	672,7	53,1%	3.943,6	5.830,5	1.886,8	47,8%	1.737,4	42,0%
1.2.1 Repasse Total	1.906,1	2.156,2	250,1	13,1%	171,1	8,6%	7.750,4	7.878,8	128,3	1,7%	-195,8	-2,4%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 689,3	- 216,3	473,0	-68,6%	501,6	-69,9%	-3.806,8	-2.048,3	1.758,5	-46,2%	1.933,2	-48,3%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.680,3	1.871,5	191,2	11,4%	121,6	7,0%	6.232,7	6.774,5	541,8	8,7%	282,7	4,3%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.748,4	4.675,7	- 72,8	-1,5%	- 269,5	-5,4%	17.047,7	16.059,6	-988,1	-5,8%	-1.689,5	-9,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	227,1	269,7	42,6	18,7%	33,0	13,7%
1.6 Demais	291,0	49,4	- 241,6	-83,0%	- 253,6	-83,7%	635,8	277,5	-358,2	-56,3%	-385,6	-57,9%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	6,3	6,3	-	6,3	-	0,0	6,3	6,3	-	6,3	-
1.6.3 IOF Ouro	1,9	4,0	2,0	104,7%	2,0	96,6%	6,2	11,7	5,5	88,5%	5,3	80,9%
1.6.4 ITR	159,2	39,1	- 120,1	-75,4%	- 126,7	-76,4%	499,7	259,5	-240,2	-48,1%	-262,0	-49,9%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	129,8	-	- 129,8	-100,0%	- 135,2	-100,0%	129,8	0,0	-129,8	-100,0%	-135,2	-100,0%
1.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**173.524,3**	**269.515,6**	**95.991,3**	**55,3%**	**88.802,8**	**49,1%**	**521.782,8**	**642.392,5**	**120.609,6**	**23,1%**	**99.180,6**	**18,1%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**77.631,3**	**109.365,6**	**31.734,3**	**40,9%**	**28.518,3**	**35,3%**	**227.971,2**	**271.468,8**	**43.497,6**	**19,1%**	**34.166,4**	**14,3%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**29.026,7**	**41.493,5**	**12.466,8**	**42,9%**	**11.264,3**	**37,3%**	**89.358,2**	**109.399,5**	**20.041,3**	**22,4%**	**16.410,4**	**17,5%**
2.2.1 Ativo Civil	13.149,8	15.412,5	2.262,7	17,2%	1.717,9	12,5%	42.376,2	48.898,6	6.522,4	15,4%	4.805,3	10,8%
2.2.2 Ativo Militar	3.023,6	2.722,5	- 301,1	-10,0%	- 426,3	-13,5%	8.162,4	8.509,8	347,5	4,3%	17,5	0,2%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.887,6	8.787,4	899,8	11,4%	573,1	7,0%	23.931,0	26.456,1	2.525,1	10,6%	1.548,9	6,2%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.709,6	5.513,4	803,8	17,1%	608,7	12,4%	14.262,8	16.022,8	1.760,0	12,3%	1.177,7	7,9%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	256,1	9.057,6	8.801,5	-	8.790,9	-	625,8	9.512,1	8.886,3	-	8.861,1	-
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**27.923,5**	**65.371,2**	**37.447,7**	**134,1%**	**36.290,9**	**124,8%**	**87.456,9**	**124.275,1**	**36.818,2**	**42,1%**	**33.161,1**	**36,1%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	8.325,0	8.255,2	- 69,8	-0,8%	- 414,6	-4,8%	21.400,8	19.125,1	-2.275,7	-10,6%	-3.186,5	-14,2%
2.3.2 Anistiados	13,8	28,8	15,0	108,1%	14,4	99,8%	43,4	72,4	29,1	67,1%	27,5	60,4%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	681,4	1,9	- 679,5	-99,7%	- 707,7	-99,7%	2.558,1	218,9	-2.339,2	-91,4%	-2.464,1	-91,7%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	69,5	103,2	33,8	48,6%	30,9	42,7%	204,1	295,2	91,1	44,7%	83,3	38,9%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.399,0	12.564,2	2.165,2	20,8%	1.734,4	16,0%	30.764,9	34.271,4	3.506,5	11,4%	2.241,9	6,9%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.904,4	11.588,8	1.684,3	17,0%	1.274,0	12,4%	29.595,4	32.596,3	3.000,8	10,1%	1.784,4	5,7%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	494,6	975,4	480,8	97,2%	460,4	89,4%	1.169,4	1.675,1	505,7	43,2%	457,6	37,3%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	10,4	12,7	2,3	22,2%	1,9	17,3%	10,4	12,7	2,3	22,2%	1,9	17,3%
2.3.7 Créditos Extraordinários	248,1	301,4	53,3	21,5%	43,0	16,7%	783,0	822,5	39,5	5,0%	7,2	0,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	30,7	68,3	37,6	122,5%	36,4	113,6%	88,2	168,0	79,8	90,5%	76,8	83,1%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.389,8	4.154,4	764,6	22,6%	624,2	17,7%	17.488,0	20.013,7	2.525,8	14,4%	1.792,9	9,7%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	495,8	536,2	40,4	8,1%	19,9	3,8%	1.073,9	1.456,3	382,4	35,6%	342,7	30,5%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.398,2	1.816,4	418,2	29,9%	360,3	24,7%	3.819,8	4.461,5	641,7	16,8%	486,2	12,1%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	- 0,1	0,0%	- 13,9	-4,0%	996,2	996,1	-0,1	0,0%	-41,6	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	398,1	35.258,0	34.859,8	-	34.843,3	-	949,2	36.091,1	35.141,9	-	35.105,7	-
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.849,8	1.608,0	- 241,8	-13,1%	- 318,5	-16,5%	6.214,6	5.357,8	-856,8	-13,8%	-1.115,7	-17,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	176,3	132,1	- 44,2	-25,0%	- 51,5	-28,0%	578,3	492,8	-85,5	-14,8%	-109,2	-18,0%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	311,3	352,3	41,0	13,2%	28,1	8,7%	1.301,8	1.396,9	95,0	7,3%	42,3	3,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	0,2	- 0,7	-78,8%	- 0,7	-79,6%	5,1	2,6	-2,5	-49,3%	-2,7	-51,1%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	9,2	0,0	- 9,2	-99,9%	- 9,6	-99,9%	38,2	2,4	-35,8	-93,8%	-37,7	-94,0%
2.3.15.6 Pronaf	835,3	705,0	- 130,3	-15,6%	- 164,9	-19,0%	2.746,9	2.614,0	-133,0	-4,8%	-242,2	-8,4%
2.3.15.7 Proex	- 52,8	- 32,0	20,9	-39,5%	23,1	-41,9%	151,8	191,1	39,3	25,9%	34,1	21,2%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,6	0,1	- 1,5	-91,1%	- 1,5	-91,5%	26,0	0,5	-25,5	-98,2%	-27,1	-98,3%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	51,6	473,2	421,7	817,6%	419,5	781,1%	163,5	616,1	452,6	276,9%	447,5	261,8%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	-	- 0,0	-100,0%	- 0,0	-100,0%	95,0	109,2	14,2	14,9%	10,1	10,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9	0,1	14,9%	0,1	10,3%	2,6	2,8	0,3	10,5%	0,2	6,0%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	52,7	-70,9%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 1,8	- 8,0	- 6,3	357,7%	- 6,2	339,5%	-9,0	-26,0	-17,0	188,7%	-16,8	176,4%
2.3.15.19 Proagro	463,6	-	- 463,6	-100,0%	- 482,8	-100,0%	1.111,9	0,0	-1.111,9	-100,0%	-1.167,7	-100,0%
2.3.15.20 PNAFE	-	- 5,6	- 5,6	-	- 5,6	-	-4,3	-10,7	-6,5	150,8%	-6,3	139,9%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	53,9	- 10,2	- 64,2	-	- 66,4	-	70,1	-17,0	-87,1	-	-90,4	-
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	118,5	127,5	9,0	7,6%	4,1	3,3%	609,8	250,5	-359,3	-58,9%	-389,8	-60,8%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	163,2	202,8	39,6	24,3%	32,9	19,3%	452,2	661,2	208,9	46,2%	192,3	40,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**38.942,8**	**53.285,4**	**14.342,6**	**36,8%**	**12.729,3**	**31,4%**	**116.996,5**	**137.249,0**	**20.252,5**	**17,3%**	**15.442,7**	**12,6%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.196,9	30.876,3	1.679,5	5,8%	470,0	1,5%	87.923,4	88.882,9	959,5	1,1%	-2.709,8	-2,9%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.607,8	1.937,4	329,7	20,5%	263,1	15,7%	4.880,4	5.323,6	443,2	9,1%	241,7	4,7%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.666,3	12.754,1	- 912,1	-6,7%	- 1.478,3	-10,4%	41.139,6	38.792,1	-2.347,6	-5,7%	-4.079,2	-9,4%
2.4.1.3 Saúde	12.322,2	14.572,8	2.250,6	18,3%	1.740,1	13,6%	38.541,6	41.473,2	2.931,6	7,6%	1.334,1	3,3%
2.4.1.4 Educação	1.020,4	842,0	- 178,4	-17,5%	- 220,7	-20,8%	1.773,5	1.660,8	-112,7	-6,4%	-183,8	-9,9%
2.4.1.5 Demais	580,2	769,9	189,7	32,7%	165,7	27,4%	1.588,3	1.633,3	44,9	2,8%	-22,5	-1,4%
2.4.2 Discricionárias	9.746,0	22.409,0	12.663,1	129,9%	12.259,3	120,8%	29.073,1	48.366,1	19.293,0	66,4%	18.152,5	59,5%
2.4.2.1 Saúde	2.809,8	3.021,6	211,8	7,5%	95,4	3,3%	7.275,7	9.862,0	2.586,4	35,5%	2.314,6	30,4%
2.4.2.2 Educação	2.409,9	8.548,7	6.138,8	254,7%	6.038,9	240,6%	6.533,1	16.121,2	9.588,1	146,8%	9.348,2	136,4%
2.4.2.3 Defesa	613,0	718,9	106,0	17,3%	80,6	12,6%	1.700,2	1.654,3	-45,9	-2,7%	-117,6	-6,6%
2.4.2.4 Transporte	756,2	1.241,6	485,4	64,2%	454,1	57,7%	2.594,3	2.631,3	36,9	1,4%	-77,0	-2,8%
2.4.2.5 Administração	473,9	804,6	330,7	69,8%	311,1	63,0%	1.391,3	1.796,3	405,1	29,1%	347,5	23,8%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	499,7	908,8	409,1	81,9%	388,4	74,6%	1.900,2	2.204,2	304,0	16,0%	225,9	11,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	300,0	371,6	71,6	23,9%	59,2	18,9%	686,0	821,6	135,6	19,8%	107,9	15,0%
2.4.2.8 Assistência Social	253,8	1.575,5	1.321,7	520,8%	1.311,2	496,1%	1.295,5	2.657,6	1.362,1	105,1%	1.312,8	96,7%
2.4.2.9 Demais	1.629,8	5.217,8	3.587,9	220,1%	3.520,4	207,4%	5.696,8	10.617,5	4.920,7	86,4%	4.690,4	78,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
Memorando	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários	**248,1**	**301,4**	**53,3**	**21,5%**	**43,0**	**16,7%**	**783,0**	**822,5**	**39,5**	**5,0%**	**7,2**	**0,9%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	15,6	45,7	30,1	193,1%	29,4	181,4%	50,4	176,0	125,6	249,3%	124,6	234,8%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	15,2	5,1	-10,1	-66,5%	-10,7	-67,9%	23,1	7,2	-15,9	-68,7%	-17,0	-70,0%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	0,2	0,8	0,6	291,7%	0,6	276,1%	26,7	0,8	-25,9	-97,0%	-27,5	-97,1%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,2	39,8	39,6	-	39,6	-	0,5	167,9	167,4	-	169,1	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	232,5	255,7	23,2	10,0%	13,6	5,6%	732,6	646,5	-86,1	-11,8%	-117,4	-15,3%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	8,0	5,4	-2,6	-32,6%	-2,9	-35,3%	22,2	32,6	10,4	46,7%	9,5	40,9%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	2,7	2,9	0,2	7,1%	0,1	2,9%	7,0	10,9	4,0	56,5%	3,7	50,6%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	48,5	5,0	-43,4	-89,6%	-45,4	-90,0%	148,2	31,0	-117,2	-79,1%	-124,1	-79,8%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	64,2	34,6	-29,6	-46,1%	-32,2	-48,2%	140,6	110,7	-29,9	-21,3%	-35,5	-24,1%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,4	0,3	-0,1	-33,1%	-0,2	-35,8%	2,1	0,5	-1,7	-78,5%	-1,8	-79,5%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	0,6	0,6	-	0,6	-	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	42,7	50,8	8,1	19,1%	6,4	14,3%	164,8	156,9	-8,0	-4,8%	-15,2	-8,8%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	22,4	24,1	1,7	7,6%	0,8	3,3%	72,5	60,6	-11,9	-16,4%	-15,2	-19,9%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	43,5	131,9	88,3	202,8%	86,5	190,8%	175,1	242,7	67,6	38,6%	60,4	32,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Paraíba

UF: PB

Número do PVL: PVL02.002285/2025-60

Status: Em análise

Data de Protocolo: 19/02/2026

Data Limite de Conclusão: 05/03/2026

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 10.000.000,00

Analista Responsável: Tiago Da Fonte Didier Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.002285/2025-60

Processo: 17944.006273/2024-96

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

Checklist

Legenda: AD Adequado (19) - IN Inadequado (13) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Certidão do Tribunal de Contas	30/01/2026	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
IN	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: jalinsfilho@paraiba.pb.gov.br (Governador); jose.sabino@sefaz.pb.gov.br (Gerente operacional de análise e crédito da dívida)

E-mails para contato sobre o processo 17944.006231/2024-55: nicholas.queiroz@procase.pb.gov.br; coordenadorestadual@procase.pb.gov.br

1. Certidão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB). Processo SEI 17944.103476/2017-09 - Certidão do TCE/PB: o documento anexado ao pleito em 11.06.2019 (Sadipem, DOC 00.044293/2019-55) apresenta as páginas 35 a 39 (SEI 2627234). Porém, quando da autenticação do documento, em 20.08.2019, em consulta ao endereço eletrônico do TCE/PB (http://tce.pb.gov.br/, quadro "Validar arquivo digital"), havia também o "Relatório Técnico", páginas 40 a 46, que não fora anexado naquela ocasião (SEI 3551385).

2. AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA impetrada perante o Supremo Tribunal Federal (STF), registrada sob a identificação ACO 3047, número único 0011349-18.2017.1.00.0000, protocolada em 02/10/2017. Em 16/05/2019, situação Conclusos à Presidência.

As quatro (04) decisões prolatadas pelo Exmo.Sr.Ministro Edson Fachin, relator, e o Agravo Regimental na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

ACO 3047 Paraíba encontram-se no processo SEI 17944.103476/2017-09, registrados sob os números SEI 0236293, 3570868, 3570915, 3571037 e 3571119.

Conforme orientação expressa na Nota n.00303/2017/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 26/12/2017 (Processo vinculado n.17944.103713/2017-23, documento SEI 1213041), a decisão judicial NÃO ALCANÇA a operação de crédito objeto do pleito registrado no Sadipem sob o número 17944.103476/2017-09, com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, no valor de R$188.886.893,62.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentavel da Paraíba - PROCASE II

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento parcial do PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA PARAÍBA - PROCASE II

Taxa de Juros: SOFR acrescida de spread variavel baseado no custo de captação do FIDA e do "IFAD Maturity Premium", divulgado periodicamente pelo FIDA em seu sítio eletrônico.

Demais encargos e comissões (discriminar): Não há

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 42

Prazo de amortização (meses): 174

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2026

Ano de término da Operação: 2044

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	65.625,00	210.000,00	0,00	11.508,00	11.508,00
2027	165.625,00	530.000,00	0,00	40.552,00	40.552,00
2028	643.750,00	2.060.000,00	0,00	153.440,00	153.440,00
2029	1.078.125,00	3.450.000,00	333.333,33	324.233,33	657.566,66
2030	793.750,00	2.540.000,00	666.666,66	426.892,00	1.093.558,66
2031	378.125,00	1.210.000,00	666.666,66	456.666,67	1.123.333,33
2032	0,00	0,00	666.666,66	420.133,33	1.086.799,99
2033	0,00	0,00	666.666,66	383.600,00	1.050.266,66
2034	0,00	0,00	666.666,66	347.066,67	1.013.733,33
2035	0,00	0,00	666.666,66	310.533,34	977.200,00
2036	0,00	0,00	666.666,66	274.000,00	940.666,66
2037	0,00	0,00	666.666,66	237.466,67	904.133,33
2038	0,00	0,00	666.666,66	200.933,34	867.600,00
2039	0,00	0,00	666.666,66	164.400,00	831.066,66
2040	0,00	0,00	666.666,66	127.866,67	794.533,33
2041	0,00	0,00	666.666,66	91.333,34	758.000,00
2042	0,00	0,00	666.666,66	54.800,00	721.466,66
2043	0,00	0,00	666.666,76	18.266,67	684.933,43
2044	0,00	0,00	333.333,33	4.566,67	337.900,00
Total:	**3.125.000,00**	**10.000.000,00**	**10.000.000,00**	**4.048.258,70**	**14.048.258,70**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.006098/2025-18

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	625.000,00	2.500.000,00	0,00	147.000,00	147.000,00
2027	2.500.000,00	10.000.000,00	0,00	735.000,00	735.000,00
2028	3.125.000,00	12.500.000,00	0,00	1.470.000,00	1.470.000,00
2029	3.125.000,00	12.500.000,00	0,00	2.205.000,00	2.205.000,00
2030	2.500.000,00	10.000.000,00	4.350.000,00	2.665.110,00	7.015.110,00
2031	625.000,00	2.500.000,00	4.350.000,00	2.428.440,00	6.778.440,00
2032	0,00	0,00	4.350.000,00	2.172.660,00	6.522.660,00
2033	0,00	0,00	4.350.000,00	1.916.880,00	6.266.880,00
2034	0,00	0,00	4.350.000,00	1.661.100,00	6.011.100,00
2035	0,00	0,00	4.350.000,00	1.405.320,00	5.755.320,00
2036	0,00	0,00	4.350.000,00	1.149.540,00	5.499.540,00
2037	0,00	0,00	4.350.000,00	893.760,00	5.243.760,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2038	0,00	0,00	4.350.000,00	637.980,00	4.987.980,00
2039	0,00	0,00	4.350.000,00	510.090,00	4.860.090,00
2040	0,00	0,00	4.350.000,00	382.200,00	4.732.200,00
2041	0,00	0,00	2.150.000,00	126.420,00	2.276.420,00
Total:	**12.500.000,00**	**50.000.000,00**	**50.000.000,00**	**20.506.500,00**	**70.506.500,00**

17944.006231/2024-55

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 70.000.000,00

Status: Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	468.750,00	1.500.000,00	0,00	207.775,00	207.775,00
2027	1.156.250,00	3.700.000,00	0,00	415.550,00	415.550,00
2028	4.503.125,00	14.410.000,00	0,00	577.240,00	577.240,00
2029	7.553.125,00	24.170.000,00	0,00	1.206.957,00	1.206.957,00
2030	5.553.125,00	17.770.000,00	0,00	2.263.236,00	2.263.236,00
2031	2.640.625,00	8.450.000,00	0,00	3.039.735,00	3.039.735,00
2032	0,00	0,00	0,00	3.409.000,00	3.409.000,00
2033	0,00	0,00	4.117.647,06	3.358.867,65	7.476.514,71
2034	0,00	0,00	4.117.647,06	3.158.338,24	7.275.985,30
2035	0,00	0,00	4.117.647,06	2.957.808,82	7.075.455,88
2036	0,00	0,00	4.117.647,06	2.757.279,41	6.874.926,47
2037	0,00	0,00	4.117.647,06	2.556.750,00	6.674.397,06
2038	0,00	0,00	4.117.647,06	2.356.220,59	6.473.867,65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2039	0,00	0,00	4.117.647,06	2.155.691,18	6.273.338,24
2040	0,00	0,00	4.117.647,06	1.955.161,76	6.072.808,82
2041	0,00	0,00	4.117.647,06	1.754.632,35	5.872.279,41
2042	0,00	0,00	4.117.647,06	1.554.102,94	5.671.750,00
2043	0,00	0,00	4.117.647,06	1.353.573,53	5.471.220,59
2044	0,00	0,00	4.117.647,06	1.153.044,12	5.270.691,18
2045	0,00	0,00	4.117.647,06	952.514,71	5.070.161,77
2046	0,00	0,00	4.117.647,06	751.985,29	4.869.632,35
2047	0,00	0,00	4.117.647,06	551.455,88	4.669.102,94
2048	0,00	0,00	4.117.647,06	350.926,47	4.468.573,53
2049	0,00	0,00	4.117.647,04	150.397,06	4.268.044,10
Total:	**21.875.000,00**	**70.000.000,00**	**70.000.000,00**	**40.948.243,00**	**110.948.243,00**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2026	459.581.615,06	0,00	506.772.071,14	966.353.686,20
2027	395.676.034,21	0,00	284.046.848,73	679.722.882,94
2028	75.956.369,13	0,00	92.712.434,23	168.668.803,36
2029	45.320.381,45	0,00	0,00	45.320.381,45
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**976.534.399,85**	**0,00**	**883.531.354,10**	**1.860.065.753,95**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	1.459.723.780,59	369.420.760,96	259.823.501,04	101.331.165,41	1.719.547.281,63	470.751.926,37
2027	1.479.336.454,91	351.809.088,87	223.651.939,55	87.224.256,42	1.702.988.394,46	439.033.345,29
2028	1.460.877.671,01	326.240.883,39	201.722.628,41	78.671.825,08	1.662.600.299,42	404.912.708,47
2029	1.434.908.057,72	300.478.136,73	187.090.002,60	72.965.101,01	1.621.998.060,32	373.443.237,74
2030	212.169.508,13	274.867.462,79	172.554.698,10	67.296.332,26	384.724.206,23	342.163.795,05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	211.014.128,53	249.142.765,42	157.407.488,01	61.388.920,32	368.421.616,54	310.531.685,74
2032	201.555.204,09	223.814.941,08	141.792.408,90	55.299.039,47	343.347.612,99	279.113.980,55
2033	188.369.817,30	198.957.974,87	126.032.948,45	49.152.849,90	314.402.765,75	248.110.824,77
2034	179.550.176,23	174.639.522,22	109.541.231,55	42.721.080,31	289.091.407,78	217.360.602,53
2035	168.046.104,04	150.496.467,76	92.272.094,99	35.986.117,04	260.318.199,03	186.482.584,80
2036	157.774.275,18	128.523.639,00	74.177.588,61	28.929.259,56	231.951.863,79	157.452.898,56
2037	159.558.404,41	107.216.663,36	55.206.806,33	21.530.654,47	214.765.210,74	128.747.317,83
2038	161.416.702,87	85.835.518,47	35.305.700,53	13.769.223,21	196.722.403,40	99.604.741,68
2039	155.635.792,79	64.710.148,04	16.302.591,86	6.358.010,83	171.938.384,65	71.068.158,87
2040	141.325.139,24	49.165.773,00	6.359.883,95	2.480.354,74	147.685.023,19	51.646.127,74
2041	101.198.041,53	37.296.516,39	824.241,07	321.454,02	102.022.282,60	37.617.970,41
2042	103.385.158,99	29.080.100,88	0,00	0,00	103.385.158,99	29.080.100,88
2043	105.663.198,58	20.772.763,24	0,00	0,00	105.663.198,58	20.772.763,24
2044	75.594.185,55	14.221.625,08	0,00	0,00	75.594.185,55	14.221.625,08
Restante a pagar	231.100.944,76	17.630.864,49	0,00	0,00	231.100.944,76	17.630.864,49
Total:	**8.388.202.746,45**	**3.174.321.616,04**	**1.860.065.753,95**	**725.425.644,05**	**10.248.268.500,40**	**3.899.747.260,09**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,50240	31/12/2025
Euro	6,46920	31/12/2025
Direito Especial - SDR	7,54210	31/12/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2025

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 733.942.097,52

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 3.330.311.892,10

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Anexo 1 da Lei 4320/1964

Relatório: LOA

Exercício: 2026

Período:

Despesas de capital (dotação atualizada): 3.488.143.337,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 6º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 21.109.409.596,55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2025

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 8.388.202.746,45

Deduções: 7.712.795.539,54

Dívida consolidada líquida (DCL): 675.407.206,91

Receita corrente líquida (RCL): 21.109.409.596,55

% DCL/RCL: 3,20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?
Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2025

Período: 3º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	10.671.071.089,46	420.600.063,64	252.187.094,63	1.201.874.850,59	450.541.723,83
Despesas não computadas	1.244.098.180,76	20.285.130,07	58.143.823,36	269.423.540,60	80.991.712,78
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	9.426.972.908,70	400.314.933,57	194.043.271,27	932.451.309,99	369.550.011,05
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	21.072.805.518,55	21.072.805.518,55	21.072.805.518,55	21.072.805.518,55	21.072.805.518,55
TDP/RCL	44,74	1,90	0,92	4,42	1,75
Limite máximo	49,00	1,95	1,05	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

14257

Data da LOA

16/01/2026

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
754	Ação 1771: Sistemas produtivos resilientes para reduzir a pobreza rural
754	Ação 1772: Fortalecimento Organizacional e de Capacidades e de Gestão do Conhecimento
754	Ação 1773: Gestão, acompanhamento e avaliação do projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

13040

Data da Lei do PPA

15/01/2024

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
5002	Ação 1771: Sistemas produtivos resilientes para reduzir a pobreza rural
5002	Ação 1772: Fortalecimento Organizacional e de Capacidades e de Gestão do Conhecimento
5002	Ação 1773: Gestão, acompanhamento e avaliação do projeto

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2025 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2025:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
16,54 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
28,13 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	12810	16/10/2023	Dólar dos EUA	10.000.000,00	22/12/2025	DOC00.041011/2025-14

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DI TCE	03/02/2026	18/02/2026	DOC00.014139/2026-88
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	01/12/2025	22/12/2025	DOC00.040989/2025-51
Documentação adicional	PROTOCOLO TCE DECLARAÇÃO TRANSPARÊNCIA FISCAL	12/02/2026	13/02/2026	DOC00.013553/2026-70
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA TRIBITÁRIA	12/02/2026	13/02/2026	DOC00.013579/2026-18
Documentação adicional	VERIFICAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO	09/01/2026	18/02/2026	DOC00.014112/2026-95
Documentação adicional	PROTOCOLO TCE PROCASE II BID	22/12/2025	23/12/2025	DOC00.041113/2025-21
Documentação adicional	DECLARAÇÃO SOBRE TRANSPARÊNCIA FISCAL PROCASE FIDA	17/12/2025	22/12/2025	DOC00.041079/2025-95
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE TRIBUTÁRIA COMPETÊNCIA PROCASE FIDA	17/12/2025	22/12/2025	DOC00.041078/2025-41
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	RELATÓRIO TB177715	22/12/2025	22/12/2025	DOC00.041015/2025-94
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO PROCASE-FIDA	05/02/2026	13/02/2026	DOC00.013572/2026-04
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO	17/12/2025	22/12/2025	DOC00.041012/2025-51
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO PROCASE FIDA	13/02/2026	19/02/2026	DOC00.014530/2026-82
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO DO PROCASE	17/12/2025	22/12/2025	DOC00.041013/2025-03
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO COFIEX	01/06/2023	22/12/2025	DOC00.041014/2025-40

Minutas

Deferir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.006273/2024-96

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício Circular de deferimento de operação externa com garantia da União	341	02/03/2026
Parecer conjunto de encaminhamento à PGFN	564	02/03/2026

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 07/01/2026

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/01/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,50240	31/12/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2026	1.155.504,00	988.363.286,20	989.518.790,20
2027	2.916.272,00	755.105.762,94	758.022.034,94
2028	11.334.944,00	316.738.387,36	328.073.331,36
2029	18.983.280,00	247.093.389,45	266.076.669,45
2030	13.976.096,00	152.801.648,00	166.777.744,00
2031	6.657.904,00	60.251.280,00	66.909.184,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2026	63.321,62	2.192.251.321,96	2.192.314.643,58
2027	223.133,32	2.148.352.526,07	2.148.575.659,39
2028	844.288,26	2.078.777.741,27	2.079.622.029,52
2029	3.618.194,79	2.014.215.250,26	2.017.833.445,05
2030	6.017.197,17	777.941.172,31	783.958.369,48
2031	6.181.029,31	732.976.828,40	739.157.857,71
2032	5.980.008,26	677.109.559,52	683.089.567,79
2033	5.778.987,27	638.135.245,57	643.914.232,84
2034	5.577.966,27	579.562.868,46	585.140.834,74
2035	5.376.945,28	517.400.845,03	522.777.790,31
2036	5.175.924,23	457.494.026,65	462.669.950,88
2037	4.974.903,23	409.090.995,98	414.065.899,21
2038	4.773.882,24	359.394.815,59	364.168.697,83
2039	4.572.861,19	304.267.119,07	308.839.980,26
2040	4.371.840,19	258.784.631,46	263.156.471,66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2041	4.170.819,20	184.477.656,64	188.648.475,84
2042	3.969.798,15	163.673.497,07	167.643.295,22
2043	3.768.777,71	156.540.805,99	160.309.583,70
2044	1.859.260,96	118.817.261,78	120.676.522,74
Restante a pagar	0,00	377.188.169,28	377.188.169,28

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**3.330.311.892,10**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**3.330.311.892,10**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	733.942.097,52
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**733.942.097,52**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**3.488.143.337,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**3.488.143.337,00**
Liberações de crédito já programadas	988.363.286,20
Liberação da operação pleiteada	1.155.504,00
Liberações ajustadas	**989.518.790,20**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2026	1.155.504,00	988.363.286,20	21.512.126.903,29	4,60	28,75
2027	2.916.272,00	755.105.762,94	21.922.527.098,00	3,46	21,61
2028	11.334.944,00	316.738.387,36	22.340.756.751,92	1,47	9,18
2029	18.983.280,00	247.093.389,45	22.766.965.232,48	1,17	7,30
2030	13.976.096,00	152.801.648,00	23.201.304.756,71	0,72	4,49
2031	6.657.904,00	60.251.280,00	23.643.930.445,59	0,28	1,77
2032	0,00	0,00	24.095.000.379,41	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	24.554.675.654,29	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	25.023.120.439,64	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	25.500.502.036,86	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	25.986.990.939,07	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	26.482.760.891,96	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	26.987.988.955,90	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	27.502.855.569,15	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2040	0,00	0,00	28.027.544.612,29	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	28.562.243.473,91	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	29.107.143.117,53	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	29.662.438.149,81	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	30.228.326.890,01	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	30.805.011.440,88	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	31.392.697.760,81	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	31.991.595.737,36	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	32.601.919.262,26	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	33.223.886.307,80	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2026	63.321,62	2.192.251.321,96	21.512.126.903,29	10,19
2027	223.133,32	2.148.352.526,07	21.922.527.098,00	9,80
2028	844.288,26	2.078.777.741,27	22.340.756.751,92	9,31
2029	3.618.194,79	2.014.215.250,26	22.766.965.232,48	8,86
2030	6.017.197,17	777.941.172,31	23.201.304.756,71	3,38
2031	6.181.029,31	732.976.828,40	23.643.930.445,59	3,13
2032	5.980.008,26	677.109.559,52	24.095.000.379,41	2,83
2033	5.778.987,27	638.135.245,57	24.554.675.654,29	2,62
2034	5.577.966,27	579.562.868,46	25.023.120.439,64	2,34
2035	5.376.945,28	517.400.845,03	25.500.502.036,86	2,05
2036	5.175.924,23	457.494.026,65	25.986.990.939,07	1,78
2037	4.974.903,23	409.090.995,98	26.482.760.891,96	1,56
2038	4.773.882,24	359.394.815,59	26.987.988.955,90	1,35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2039	4.572.861,19	304.267.119,07	27.502.855.569,15	1,12
2040	4.371.840,19	258.784.631,46	28.027.544.612,29	0,94
2041	4.170.819,20	184.477.656,64	28.562.243.473,91	0,66
2042	3.969.798,15	163.673.497,07	29.107.143.117,53	0,58
2043	3.768.777,71	156.540.805,99	29.662.438.149,81	0,54
2044	1.859.260,96	118.817.261,78	30.228.326.890,01	0,40
			Média até 2027:	10,00
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	86,92
			Média até o término da operação:	3,34
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	29,04

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**21.109.409.596,55**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	675.407.206,91
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.520.353.753,95
Valor da operação pleiteada	55.024.000,00
Saldo total da dívida líquida	**3.250.784.960,86**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,15
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**7,70%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 04/03/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006273/2024-96

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 04/03/2026

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2025	Atualizado e homologado	02/02/2026 10:42:07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo nº CGE-OFI-2026/00426

PARECER PGE

OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE O FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA – FIDA E O ESTADO DA PARAÍBA PARA FINANCIAMENTO DO PROJETO AO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA PARAÍBA - PROCASE II. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO AUTORIZADO POR LEI. ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO. LEGALIDADE E EXEQUIBILIDADE JURÍDICA.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de processo administrativo inaugurado a partir de solicitação encaminhada pela CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, em seguimento às providências para a contratação da operação de crédito junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA pelo Estado da Paraíba, até o valor de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos), destinados à implantação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II, em especial em relação às obrigações a serem assumidas pelo Estado com base na Minuta contratual negociada..

2. É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

3. A Minuta de Contrato, em síntese, tem por objeto a concessão de empréstimo pelo Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA ao Estado da Paraíba,

CGEOFI202600426A

Assinado com senha por [PGE125539] [SENHA] LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA em 30/03/2026 - 16:59hs.
Documento Nº: 10588683.89121052-7753 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10588683.89121052-7753

PBdoc

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com garantia da UNIÃO, até o valor de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos), autorizado pela Lei Estadual Lei nº 12.810, de 16 de outubro de 2023, para financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II, nos termos delineados nas cláusulas e condições insertas na referida Minuta contratual.

4. Ora, examinando-se o caderno processual e nos termos da Portaria MEFP nº 497/1990, verifica-se a exigibilidade jurídica da operação, já que atendidas as seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise na Lei Estadual Lei nº 12.810, de 16 de outubro de 2023, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

b) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

c) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e nº 48, do ano de 2007, todas do Senado Federal.

5. Vê-se, pois, no que concerne à situação jurídica, o perfeito atendimento, por parte do Estado da Paraíba, de todas as exigências estabelecidas no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e n.º 48, do ano de 2007, todas do Senado Federal, razão pela qual se conclui inexistir obstáculo aparente na minuta analisada para à contratação da operação de crédito em análise.

6. Conclusivamente, com base nos fundamentos acima expendidos, entende-se que a minuta do contrato de operação de crédito se encontra em perfeição técnico

CGEOFI202600426A

Assinado com senha por [PGE125539] [SENHA] LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA em 30/03/2026 - 16:59hs.
Documento Nº: 10588683.89121052-7753 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10588683.89121052-7753

PBdoc

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jurídica, compatível com a legislação pertinente à espécie, estando revestida dos necessários e suficientes aspectos da legalidade e exequibilidade.

III – CONCLUSÃO

7. Ante o exposto, entende o subscritor do presente opinativo que, considerando-se as condições e cláusulas da operação de crédito a ser contratada, e pelos fundamentos acima expendidos, a minuta de contrato em análise, que tem por objeto a concessão de operação de crédito pelo Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA ao Estado da Paraíba, com garantia da UNIÃO, até o valor de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos), se encontra em perfeição técnico-jurídica, compatível com a legislação pertinente à espécie, estando revestida dos necessários e suficientes aspectos da legalidade e exequibilidade.

8. Assim, reconhece, atesta e declara, a Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba, o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação, especificamente ao disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e n.º 48, do ano de 2007, todas do Senado Federal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), data da assinatura eletrônica no PBDOC.

LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA
Procurador do Estado

CGEOFI202600426A

Assinado com senha por [PGE125539] [SENHA] LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA em 30/03/2026 - 16:59hs.
Documento Nº: 10588683.89121052-7753 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10588683.89121052-7753

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO Nº PGE-DES-2026/04592

Assunto: PGE - PARECER JURÍDICO sobre a legalidade e exequibilidade das minutas contratuais negociadas (Ref: Ofício Interno GPAF Nº CGE-OFN-2026/00353)

A(o) GABINETE DO PROCURADOR GERAL,

Cuida-se de expediente administrativo instaurado a partir de solicitação da Controladoria-Geral do Estado, objetivando a emissão de parecer jurídico acerca da legalidade e da exequibilidade das minutas contratuais referentes à operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Paraíba e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no valor de US$ 10.000.000,00, destinada à implementação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II .

A matéria foi submetida à análise desta Procuradoria-Geral do Estado, tendo sido exarado o Parecer subscrito pelo ilustre Procurador do Estado Lúcio Landim Batista da Costa (Documento nº 10588683.89121052-7753), no qual, após detido exame da minuta contratual e do arcabouço normativo aplicável, concluiu-se, de forma clara, técnica e fundamentada, pela plena conformidade jurídica da operação pretendida, destacando-se o atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, às resoluções do Senado Federal pertinentes e à legislação estadual autorizadora .

Ante o exposto, com fundamento nas razões expendidas, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o referido Parecer (Documento nº 10588683.89121052-7753), adotando-o como razão de decidir.

À Chefia de Gabinete para os encaminhamentos necessários.

João Pessoa, 13 de abril de 2026.

PGEDES202604592A

Tipo Documental	01.01.04.04

Assinado com senha por [PGE137164] [SENHA] RODRIGO LIMA MAIA em 13/04/2026 - 19:20hs.
Documento Nº: 10764663-6437 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10764663-6437

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Rodrigo Lima Maia
Procurador-Geral do Estado
PROCURADOR GERAL

PGEDES202604592A
2

Assinado com senha por [PGE137164] [SENHA] RODRIGO LIMA MAIA em 13/04/2026 - 19:20hs.
Documento Nº: 10764663-6437 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10764663-6437

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Re: Pareceres Jurídicos da PGE PB sobre a legalidade e exequibilidade PROCASE II

José de Sousa Dantas <dantas@cge.pb.gov.br> 14 de abril de 2026 às 22:00
Para: fabiani borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br>
Cc: apoiocof df pgfn <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>, luciolandim <luciolandim@pge.pb.gov.br>, "Letacio Tenorio G. Junior" <letaciojr@cge.pb.gov.br>, Nivaldo Moreno de Magalhães <coordenadorestadual@procase.pb.gov.br>, "Nicholas Queiroz, Coordenador Técnico PROCASE" <nicholas.queiroz@procase.pb.gov.br>, Girlando Gomes da Silva <girlando.gomes@seplag.pb.gov.br>, José Sabino Pereira Filho <sabino@cge.pb.gov.br>

À PGFN

Seguem em anexo os Pareceres da PGE PB sobre a legalidade e exequibilidade das minutas contratuais negociadas, referentes aos empréstimos do FIDA e do BID ao Estado da Paraíba para o PROCASE II, devidamente assinados e homologados pelo Procurador-Geral do Estado.
Att,
José de Sousa Dantas
Gestor do PAF/CGE/PB
(83)3205-0620 ou (83) 9 8601-1517

De: "fabiani borin" <fabiani.borin@pgfn.gov.br>
Para: "José de Sousa Dantas" <dantas@cge.pb.gov.br>
Cc: "apoiocof df pgfn" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>, "luciolandim" <luciolandim@pge.pb.gov.br>, "Letacio Tenorio G. Junior" <letaciojr@cge.pb.gov.br>, "Nivaldo Moreno de Magalhães" <coordenadorestadual@procase.pb.gov.br>, "Nicholas Queiroz, Coordenador Técnico PROCASE" <nicholas.queiroz@procase.pb.gov.br>, "sabino" <sabino@cge.pb.gob.br>, "Girlando Gomes da Silva" <girlando.gomes@seplag.pb.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 10 de abril de 2026 20:15:33
Assunto: Re: Pareceres Jurídicos da PGE PB sobre a legalidade e exequibilidade PROCASE II

Prezado Sr. José de Souza Dantas,

Agradeço o encaminhamento do Parecer e aproveito para indagar se ele foi aprovado pelo Sr. Procurador-Geral. Se foi, seria possível encaminhar o despacho de aprovação, por gentileza?

Atenciosamente,

Fabiani Fadel Borin
Procuradora da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
Fone: (61) 3412-2842/43

Em sex., 10 de abr. de 2026 às 19:32, José de Sousa Dantas <dantas@cge.pb.gov.br> escreveu:

> À PGFN
>
> Em atenção à solicitação da PGFN através do e-mail de 17/03/2026, seguem em anexo os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Pareceres Jurídicos da PGE PB sobre a legalidade e exequibilidade das minutas contratuais negociadas, referentes aos empréstimos do FIDA e do BID ao Estado da Paraíba para o PROCASE II.
>
> Att,
> José de Sousa Dantas
> Gestor do PAF/CGE/PB
> (83)3205-0620 ou (83) 9 8601-1517

--
Att,
José de Sousa Dantas
Gestor do PAF/CGE/PB
(83)3205-0620 ou (83) 9 8601-1517

2 anexos

Parecer PGE PB da Legalidade e Exequibilidade PROCASE FIDA CGEOFI202600426A R.pdf
579K

Parecer PGE PB da Legalidade e Exequibilidade PROCASE BID CGEOFI202600427A R.pdf
579K

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

GABINETE DO GOVERNADOR

Parecer do órgão jurídico para operação de crédito do Estado da Paraíba - PB

Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado da Paraíba e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA, destinada ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II, com a garantia da União, no valor de até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos), declaramos que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 12.810, de 16 de outubro de 2023;
b) inclusão na Lei nº 14.257, de 16/01/2026, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026 ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

João Pessoa - Paraíba, 05 de fevereiro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO BRITO FERREIRA
Data: 05/02/2026 10:05:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FÁBIO BRITO FERREIRA
Procurador-Geral do Estado da Paraíba

JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420
Assinado digitalmente por JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=29098771000145, OU=AC SyngularID Multipla, CN=JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.05 10:47:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

PARECER DO ORGÃO TÉCNICO

IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EM AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, bem como ao previsto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, o presente parecer técnico trata da contratação, pelo Estado da Paraíba (CNPJ 08.761.124/0001-00), de operação de crédito externo junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), no valor total de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos EUA), destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba (PROCASE II), nos termos da Resolução nº 22, de 1º de junho de 2023, da COFIEX, com as condições detalhadas a seguir:

1.1. Condições básicas da Operação de Crédito

Objeto	Operação de Crédito Externa com Garantia da União
Finalidade	Financiamento ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba -PROCASE II
Valor do Financiamento	US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares do EUA)
Fonte/Origem dos Recursos	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA).
Prazo do financiamento	Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses Carência: 42 meses Amortização: 174 meses.
Demais condições	SOFR acrescida de *spread* variável baseado no custo de captação do FIDA e do "*IFAD Maturity Premium",* divulgados periodicamente pelo FIDA em seu sítio eletrônico.
Mutuário	Governo do Estado da Paraíba
Garantia da União, com contragarantias oferecidas pelo estado	Receitas Tributárias (art. 155 e 157) e Fundo de Participação dos Estados (art. 159, I, “a” e II) da Constituição Federal.

Destaque-se, ainda, que a autorização legislativa ocorreu por meio da Lei Estadual nº 12.810, de 16 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 17 de outubro de 2023, na qual autoriza no Poder Executivo a contratação de Operação de Crédito Externo junto ao BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) e ao FIDA (Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola), no valor de até US$ 70.000.000 (setenta milhões de dólares dos EUA), do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e até US$ 10.000.000 (dez milhões de dólares dos EUA) do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA**.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O PROCASE II é um projeto voltado à promoção do desenvolvimento rural sustentável, com foco no fortalecimento da agricultura familiar de todo o Estado, atendendo aos Biomas Caatinga e Mata Atlântica, com meta de beneficiar cerca de 60mil famílias rurais. A Paraíba apresenta 151.714 estabelecimentos rurais, dos quais 77% são unidades de agricultura familiar (Censo Agropecuário/2017), o que evidencia a relevância desse segmento para a economia e a dinâmica social do território. Nesse contexto, o projeto investe na qualificação produtiva, assistência técnica de base agroecológica, fortalecimento das organizações comunitárias, inclusão socioprodutiva de grupos prioritários e adoção de práticas resilientes às mudanças climáticas, visando ampliar a geração de renda, a autonomia local e a sustentabilidade dos sistemas produtivos familiares.

2.1 O Projeto está estruturado em três componentes:

2.1.1 Componente I – Sistemas produtivos resilientes para reduzir a pobreza rural

O objetivo deste componente consiste em aumentar a adoção de tecnologias agrícolas, incluindo as de adaptação e mitigação das mudanças climáticas, além de melhorar a inclusão produtiva e social dos agricultores familiares, priorizando mulheres, jovens, Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) e Pessoas com Deficiência (PcD). A seguir, são apresentados os subcomponentes que operacionalizam este componente e orientam a implementação das ações previstas.

2.1.1.1 Subcomponente 1.1 Implantação de sistemas produtivos resilientes

O objetivo deste subcomponente é de fortalecer e adaptar os sistemas produtivos baseados no uso das práticas agroecológicas e de baixas emissões de gases de efeito estufa, buscando maior resiliência e permitindo uma melhoria e diversificação da produção de alimentos saudáveis, destinados ao autoconsumo e ao mercado. Espera-se assim que essas atividades possam melhorar a segurança alimentar e nutricional das famílias ao mesmo tempo em que poderão contribuir na melhoria das condições de renda.

O Plano de Investimento Resiliente (PIR) será o instrumento principal de planejamento e implementação dos recursos deste subcomponente. Terá um enfoque territorial e será preparado junto a uma ou mais comunidades, com apoio da Assessoria Técnica Rural – ATER agroecológica. Cada PIR será executado por uma associação comunitária já existente, em representação da comunidade ou comunidades beneficiárias, com a qual o projeto assinará um termo de fomento, estabelecendo as obrigações e direitos. O projeto repassará os recursos previstos e a associação realizará as aquisições e contratações previstas no PIR, prestando conta ao projeto, com apoio da assistência técnica.

Serão selecionadas comunidades rurais de agricultores familiares com alto percentual de famílias inscritas no CadÚnico e perfil compatível com as ações do Projeto. Após visitas de validação, a priorização considerará aspectos como comunidades tradicionais, maior número de famílias vulneráveis, baixa oferta de ATER e evidências de degradação ambiental. A lista final será validada pelos Conselhos Territoriais. Estima-se a participação de cerca de 600 comunidades, organizadas em agrupamentos de até três comunidades vizinhas, formando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

aproximadamente 200 Territórios Locais (TL) e respectivos Planos de Investimento Rural (PIR), modelo já bem-sucedido em outros projetos.

O PIR irá financiar três eixos de intervenção: i) Produtivo e de comercialização ii) Ambiental e iii) Tecnologias Sociais, entre os quais se buscará complementaridade e sinergia no intuito de promover mudanças sustentáveis.

Eixo Produtivo e de comercialização: Terá como objetivo desenvolver os sistemas produtivos, no âmbito familiar, sempre baseados no uso das práticas agroecológicas e de baixo impacto em emissões de gases de efeito estufa. Esse eixo vai também fortalecer as capacidades de comercializar a produção nos diversos canais acessíveis para as famílias (feiras locais, PAA, PNAE, comércio local, etc.) e relevantes para os beneficiários, a exemplo de: i) Sistemas agroflorestais (SAFs) para produção diversificada,; ii) Quintais para produção de frutas, hortaliças incluindo as PANC e plantas medicinais; iii) Apicultura e Meliponicultura; iv) Consórcios agroecológicos para produção orgânica entre os quais o algodão; v) Caprinovinocultura para leite e carne com SAF forrageiro; vi) Bovinocultura de leite com SAF forrageiro; e vii) Avicultura caipira com SAF forrageiro.

Eixo Ambiental: Terá como objetivo gerenciar e recuperar o meio ambiente, associado ou não às atividades do Eixo Produtivo do PIR em nível dos Territórios Locais. Os PIR terão recursos específicos e de uso coletivo para incentivar a implementação de ações ambientais territoriais, tais como: i) Casas de Sementes da Paixão ; ii) Implantação de viveiros com foco na produção de espécies nativas; iii) Reflorestamento, recuperação de áreas de preservação permanente (como por exemplo nascentes, matas ciliares, áreas com declividade superior a 45º, etc.) e áreas degradadas; iv) Ações de proteção do solo e das águas; v) Planos de reciclagem ou compostagem etc. Estas ações serão implementadas em cada território por um grupo de gerenciamento ambiental composto por beneficiários do projeto, e no qual será priorizada a participação dos Agentes de Desenvolvimento Local (ADL), como protagonistas chave para introduzir ações de educação ambiental e novas práticas ambientais.

Eixo Tecnologia Social: O objetivo deste eixo consiste em implementar tecnologias sociais, no âmbito familiar, como por exemplo: i) Cisterna de 2ª água (produção agropecuária); ii) Sistema de reúso de águas cinzas; e iii) Barreiros trincheiras (barragens subterrâneas). Além dessas tecnologias, também serão implantadas cisternas de 1ª água (consumo humano) e outras soluções sanitárias domiciliares, como bacias de evapotranspiração, ou de acesso a energia doméstica mais sustentável, como biodigestores e fogões ecoeficientes.

Um estudo de viabilidade e rentabilidade financeira será elaborado com o uso do sistema SAF-PP pela ATER numa base de projeção realista, avaliando o aumento da renda esperada por família e considerando o autoconsumo da produção. Os PIR selecionados deverão demonstrar viabilidade e sustentabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

O Projeto inclui uma medida obrigatória de inclusão social e deve garantir que 50% dos recursos do conjunto dos PIR beneficiam mulheres, 20% beneficiam jovens, 5 % beneficiam PCT e 2% de famílias com PcD

2.1.1.2 Subcomponente 1.2: Fortalecimento e diversificação da Comercialização

Este subcomponente visa melhorar a comercialização e a inserção das famílias nas cadeias de valor, por meio da melhoria da gestão e das estruturas de produção das cooperativas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

agricultores familiares. Para tanto, as organizações selecionadas deverão preparar os seus respectivos Planos de Negócio (PN) com o apoio de uma Consultoria Técnica Especializada (CTE).

Os Planos de Negócios (PNs) serão o principal instrumento de implementação do subcomponente e serão elaborados com organizações econômicas dos produtores, geralmente de tipo cooperativa. Os PN deverão permitir o financiamento de investimentos estruturantes que poderão beneficiar agricultores familiares, entre os quais, os produtores beneficiados por meio dos PIR. Serviços de Consultoria Técnica Especializada (CTE) especialmente dedicados aos PN e ao fortalecimento de capacidades das organizações beneficiárias, serão também financiados pelos PN.

Os investimentos serão focados em organizações já existentes e que apresentam debilidades nos processos de gestão, que não conseguem alcançar níveis de comercialização suficientes, que encontram dificuldades para atender a legislação ambiental e sanitária, ou que funcionam abaixo da sua capacidade. Nestes casos, o Projeto vai fortalecer as capacidades das equipes de gestão, apoiar o aprimoramento e modernização dos equipamentos e instalações, melhorando o processamento e a diversificação dos produtos, com foco no adequação e/ou ampliação da infraestrutura física (como as áreas de processamento e armazenamento), com o objetivo de atender inclusive, às normas sanitárias e ambientais para a obtenção de certificações (SIF, certificação orgânica, selos coletivos distintivos, valorizando produtos sustentáveis dos biomas Caatinga e Mata Atlântica etc.).

Considerando a heterogeneidade entre as cooperativas da área do projeto em termos de estruturação, capacidades e experiência, o processo de seleção e elaboração dos PNs, vai ser distinto em função do porte das organizações. Para organizações de pequeno porte, com faturamento anual de até USD 100.000 (média dos 3 últimos anos), caracterizando geralmente organizações pouco experimentadas e com capacidades mais limitadas em particular para elaborar um PN, a equipe do Projeto realizará um levantamento direto dessas organizações na área de atuação e conduzirá um processo de seleção. Uma vez a organização selecionada, a UGP vai realizar a contratação dos serviços de consultoria técnica especializada (CTE), pessoa física ou jurídica para iniciar a elaboração do PN e sua posterior implementação.

Para organizações de maior porte, com faturamento anual acima de USD 100.000 (média dos 3 últimos anos), que apresentam geralmente uma maior capacidade, o processo de identificação e seleção será realizado via publicação de editais. Nos primeiros anos de implementação, um processo amplo de difusão e informação será realizado pela UGP, no intuito de garantir que as organizações interessadas possam ter conhecimento desse procedimento de seleção. Propostas (Manifestações de Interesse, apresentando uma proposta de projeto) serão diretamente elaboradas pelas organizações proponentes e enviadas para a UGP, as quais serão avaliadas pelo Comitê de avaliação.

Em ambos os casos (organizações de pequeno porte e organizações maiores) a seleção das propostas será realizada com base nos seguintes critérios: i) Atividade produtiva com potencial de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental; ii) Não ter recebido benefícios de outros projetos de subvenção para itens semelhantes; iii) Inclusão de novos membros na cooperativa por meio do investimento, com prioridade à mulheres, jovens e PcD; iv) Capacidade de fornecer contrapartida (monetária e não monetária) acima do piso de 20%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

do valor do PN; v) Realização de investimentos ambientais inovadores e de adaptação e mitigação climática.

2.1.1.3 Subcomponente 1.3: Incentivo à Inovações

As inovações são uma parte importante deste componente, concentrando-se principalmente no tema da mecanização (mais detalhes no Anexo *"Knowledge Management (Km), South South and Triangular Cooperation (SSTC) and Innovations In Procase II"*).

O PROCASE II promoverá inovações desenvolvidas especificamente para sistemas de agricultura familiar, como ferramentas para práticas agroecológicas, máquinas para agroindústrias de pequena escala, biotecnologias alinhadas com o conceito de sistemas produtivos resilientes, dentre outras. Alguns exemplos incluem pequenos tratores, ferramentas de poda, máquinas de corte de forragem e motores de processamento de oleaginosas. Muitas dessas iniciativas inovadoras já existem na área do projeto. Elas deverão ser identificadas, avaliadas em termos da sua adequação para reforçar sistemas familiares resilientes, aperfeiçoadas (quando for o acaso), e/ou disseminadas. Em diversos casos, tratar-se-á de promover testes de utilização de novos equipamentos nas condições reais das unidades familiares da Paraíba.

Iniciativas inovadoras promissoras, que precisem de recursos para consolidar-se como referência de inovação a ser difundida, poderão ser financiadas por um fundo de investimento que fornecerá entre US$ 10 mil e 60 mil (R$ 50 mil a 300 mil) para cada uma, dependendo de sua necessidade de financiamento. Os projetos selecionados serão acompanhados por uma equipe de especialistas no processo de expansão (os custos das atividades de apoio estão incluídos no montante do recurso recebido por cada iniciativa).

A Unidade de Gestão de Projetos (UGP) designará uma fundação responsável pela temática da inovação que examinará protótipos existentes na área do projeto e selecionará inovadores de acordo com critérios predefinidos.

2.1.2 Componente II – Fortalecimento Organizacional e de Capacidades e de Gestão do Conhecimento

O objetivo do componente é fortalecer as capacidades individuais e coletivas dos agricultores familiares e suas organizações, necessárias para aumentar a adoção de tecnologias agrícolas que promovam maior resiliência de seus sistemas, para melhorar a inclusão produtiva e social, bem como as condições ambientais e fundiárias das comunidades rurais e do seu entorno. As capacidades reforçadas através da componente serão ferramenta essencial para a implementação dos investimentos e práticas inovadoras promovidas pelo Componente 1. A seguir, apresentam-se os subcomponentes que estruturam este componente e orientam sua execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

2.1.2.1 Subcomponente 2.1 – Fortalecimento das Capacidades dos Agricultores familiares

O componente estará focado no fortalecimento das capacidades das famílias e das organizações comunitárias beneficiárias, considerando as fragilidades identificadas em diversos âmbitos, com conhecimentos adequados para implementar sistemas de produção mais resilientes às alterações climáticas e mais produtivos, assim como para aprimorar a gestão das organizações comunitárias.

Financiará a contratação de serviços de ATER Agroecológica para realizar atividades que visam aumentar o acesso das famílias beneficiadas à informação adequada e de qualidade.

Os temas principais a serem tratados pela ATER serão o desenvolvimento de uma produção agropecuária mais rentável , diversificada e também mais resiliente, a proteção e recuperação dos recursos ambientais e ao aprimoramento da gestão das organizações. Buscará também uma maior integração delas em diferentes cadeias de valor da região com iniciativas de apoio ao beneficiamento e à comercialização. E, finalmente, o subcomponente buscará fortalecer as equipes de ATER contratadas, para assegurar a boa qualidade deste serviço.

Provisão de Serviços de ATER Agroecológica nas comunidades: O trabalho de fortalecimento das unidades familiares e das comunidades será realizado por meio da provisão de serviços de ATER Agroecológica nas comunidades selecionadas para serem beneficiadas pelo Projeto. Todas as famílias beneficiárias de PIR e as organizações correspondentes receberão serviços de ATER. Esta ação de provisão de ATER nas comunidades terá como primeira responsabilidade a condução do processo de planejamento participativo que permitirá a elaboração e implementação dos Planos de Investimento Resilientes.

Os Planos aprovados serão transformados em termos de fomento ou colaboração, que serão os instrumentos que permitirão o repasse de recursos do Projeto para as organizações locais. Caberá então às equipes de ATER contratadas no âmbito deste componente orientar, assessorar e acompanhar a execução das atividades / aquisições contidas nesses Planos/Termos.

O serviço de Assessoria Técnica deverá ter uma presença local regular e contínua junto ao público-alvo do Projeto durante o período de vigência deste serviço. Isto exigirá a montagem de equipes permanentes para trabalhar com as famílias e comunidades a serem atendidas. Nestas equipes, deverão dedicar-se exclusivamente ao atendimento deste público, numa proporção aproximada de um técnico para entre 90 e 120 famílias. Calcula-se que serão atendidas por volta de 600 comunidades (aproximadamente 18.000 famílias), por um período mínimo de três anos e meio, no tempo de vigência do Projeto.

Eventos de capacitação/intercâmbio complementares para agricultores/as, incluindo dirigentes das associações. O subcomponente prevê a organização de eventos de capacitação, que sejam complementares ao trabalho de desenvolvimento de capacidades desenvolvido pelas entidades de ATER junto às comunidades. Em particular, será indispensável realizar um conjunto de eventos de capacitação dedicados ao tema da gestão, com ênfase na gestão dos termos de colaboração ou de fomento, para as equipes dirigentes das associações comunitárias, com o intuito de garantir que a execução destes convênios e a respectiva prestação de contas ocorram adequadamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

Eventos para aperfeiçoamento das equipes ATER. Compreende o treinamento das entidades provedoras de ATER existentes que precisarão ser abordadas[1]. Assim, todas as equipes técnicas contratadas no âmbito do PROCASE II deverão passarão por treinamento ao longo da implementação do Projeto para garantir que tenham o conhecimento necessário para atingir os objetivos almejados.

Capacitação dos/as agricultores/as familiares em Políticas Públicas: O principal instrumento deste eixo de trabalho será a realização de 400 eventos de capacitação nos diferentes Territórios do estado. Estes eventos tratarão das principais políticas públicas para a Agricultura Familiar existentes, incluindo o PRONAF, Agricultura de Baixo Carbono e Seguro Safra, programas de documentação da trabalhadora rural e de registro civil de nascimento, os programas de compras públicas como o PNAE, PAA, PAA Leite, os programas de acesso à terra para jovens (PNCF), de acesso à água (P1MC e P1+2), o programa de Fomento Rural e os programas estaduais, a exemplo do Programa Estadual de Distribuição de Sementes. Nestes eventos serão fornecidas informações mais detalhadas sobre as características de cada uma destas políticas, incluindo aspectos tais como as regras de elegibilidade e os mecanismos de acesso e, quando pertinente, o processo de prestação de contas.

2.1.2.2 Subcomponente 2.2 – Fortalecimento das capacidades das organizações para comercialização

O foco deste subcomponente é fortalecer as capacidades das equipes das organizações econômicas (principalmente as cooperativas) atendidas pelo Projeto. Também serão trabalhados grupos /organizações de agricultores/as com o intuito da criação ou fortalecimento de feiras locais e pequenos centros de comercialização. No âmbito da melhoria das condições para a comercialização, o Projeto poderá apoiar ainda a criação e/ou fortalecimento de serviços de fiscalização sanitária a nível municipal ou para grupos de municípios organizados em territórios / 'consórcios de municípios'

Para atingir estes objetivos o subcomponente utilizará dos seguintes instrumentos principais: (i) o fornecimento de Consultoria Técnica Especializada (CTE), focada principalmente na preparação e no acompanhamento da execução dos Planos de Negócios; (ii) serão organizados diversos tipos de eventos de capacitação (oficinas, cursos de formação, visitas técnicas, intercâmbios, etc.) que fortalecerão as capacidades das organizações atendidas em temáticas como gestão (incluindo a gestão de projetos), boas práticas de produção, de marketing e comercialização, de conformidade ambiental e outros temas. Também será organizado um trabalho de incentivo ao acesso às cadeias curtas de comercialização (feiras

[1] Destacaremos aqui as carências identificadas nos seguintes âmbitos: i) na dimensão metodológica, será necessário aprimorar o enfoque participativo no planejamento e na implementação de planos de investimentos e nos processos de aquisição de novos conhecimentos por parte das famílias atendidas; ii) na dimensão técnica, aperfeiçoar o conhecimento das entidades e das equipes de ATER sobre inovações desenhadas sob o enfoque agroecológico para melhorar o desempenho produtivo, a sustentabilidade ambiental e a adaptabilidade às mudanças climáticas dos sistemas de produção das famílias das diferentes regiões do estado; iii) no âmbito econômico, ampliar o conhecimento sobre os mercados e o processos de acesso a eles; iv) em termos operacionais, em geral as equipes precisam desenvolver maior domínio sobre e o uso de ferramentas digitais na prática da ATER, com destaque para a realização das tarefas de monitoramento e avaliação do trabalho realizado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

livres, Centros de Economia Solidária) e outro de fortalecimento organizacional para o tema da criação e/ou fortalecimento de serviços de inspeção sanitária.

2.1.2.3 Subcomponente 2.3 – Gênero, Juventude, Diversidade, Nutrição e Segurança Alimentar

Este subcomponente terá como foco promover o empoderamento das mulheres, jovens, PCTs, LGBTQIAPN+ e PcD, assim como a melhoria da nutrição e segurança alimentar das famílias beneficiárias. As atividades trabalharão com as temáticas transversais do projeto, fortalecendo e apoiando a integração destes temas em todos os componentes.

O Projeto terá uma abordagem holística de transformação das relações de gênero, de promoção da inclusão de afrodescendentes e PCTs, da comunidade LGBTQIAPN+ e das pessoas com deficiência, que foca nas causas ambientais, econômicas, políticas e culturais da vulnerabilidade social desses grupos. Para transformar as relações desiguais de poder, moldadas por estruturas, normas e práticas patriarcais e excludentes, assim como empoderar as mulheres, afrodescendentes e PCTs, a comunidade LGBTQIAPN+ e as pessoas com deficiência serão seguidas as seguintes trajetórias de transformação: i) promover empoderamento econômico e igualdade por meio da valorização das contribuições das mulheres para a economia familiar e o desenvolvimento comunitário, ii) lidar com a questão de sobrecarga das mulheres devido ao trabalho doméstico e de cuidados, promovendo uma divisão mais justa da carga de trabalho entre homens e mulheres, iii) capacitar os grupos prioritários para que tenham maior voz e poder de decisão nas instituições e organizações rurais, iv) promover incidência nas políticas para mulheres, jovens e PCTs, v) prevenir a violência baseada em gênero, v) valorizar os saberes, práticas e modos de vida tradicionais de produção, alimentação e gestão dos recursos naturais e vi) promover a inclusão da comunidade LGBTQIAPN+ e das pessoas com deficiência, buscando fortalecê-los, promover sua liderança e o respeito aos seus direitos.

2.1.2.4 Subcomponente 2.4 – Regularização Fundiária e Ambiental

Este subcomponente tem como foco a regularização fundiária e ambiental de imóveis rurais para mitigar o cenário de insegurança jurídica e as possibilidade de sanções estatais ou de dificuldades de acesso a insumos produtivos face à não conformidade diante da legislação.

Este subcomponente será executado pela Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (EMPAER). Serão financiados todos os custos associados com a regularização tais como aerofotogrametria, serviços de topografia e medição, custos de escrituração nos cartórios etc.

A metodologia geral de atuação do subcomponente será orientada pelos mesmos princípios participativos que emolduram a atuação geral do Projeto, visando uma maior justiça social, a preservação dos recursos naturais, um melhor acesso às políticas públicas e a valorização da cultura dos grupos a serem beneficiados. O método de trabalho estará centrado em consultas e diálogos contínuos, que permitam a inclusão das famílias e comunidades atendidas, capacitando-os para uma efetiva participação no processo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

2.1.2.5 Subcomponente 2.5 – Gestão do Conhecimento (GC), Cooperação Sul-Sul e Triangular (CSST)

O subcomponente 2.5 irá desenvolver e implantar um processo de gestão do conhecimento capaz de gerar, registrar, compartilhar e utilizar conhecimentos gerados no Projeto. Também buscará alimentar o processo de implementação do Projeto com informações e conhecimentos pertinentes. O conhecimento será disponibilizado para diferentes escalas geográficas: entre os participantes do projeto (em nível comunitário e territorial), em nível estadual, na região Nordeste e em outros países em desenvolvimento (via CSST), e para diferentes públicos prioritários: beneficiários, Parceiros de implementação e provedores de serviços, o equipe do projeto, entidades governamentais e outros. Os objetivos serão refinados durante a elaboração do plano de Gestão do Conhecimento (GC) e Cooperação Sul-Sul e Triangular (CSST).

Sistematização de experiências, boas práticas e resultados e Estudos de interesse do Projeto sobre temas especializados: As intervenções do Projeto serão objeto de avaliações participativas e qualitativas dos seus resultados, sendo que aquelas de impacto comprovado serão selecionadas para serem sistematizadas, com a metodologia adequada para esse processo e serão disseminadas como referência de boas práticas. A sistematização pode levar a diferentes produtos como documentos escritos, vídeos, podcasts e outros. Além da sistematização, será contratada a realização de estudos especializados. A realização de estudos e consultorias sobre temas relevantes para o projeto – tais como estudos de agroecologia, de sistemas agroflorestais (SAFs) adaptados a Mata Atlântica e ou o Semiárido, de manejo sustentável de recursos naturais, de tecnologias sociais que melhoram o acesso à água, ou inovações de mecanização – irão gerar insumos para a melhoria dos processos de implementação do Projeto. Também serão fundamentais para assegurar a elaboração de produtos de Gestão do Conhecimento estratégicos, baseados em evidências, que possam servir de referência para outros projetos de desenvolvimento rural em diversos níveis – estadual, regional, nacional e internacional. Esses produtos também são importantes para o processo de diálogos e incidência em políticas públicas.

Em total, 25 Sistematizações e estudos em GC vão ser elaborados e publicados durante o projeto.

Comunicação e Divulgação em Gestão do Conhecimento: A disseminação do conhecimento acumulado é a ideia central da GC. As ações de comunicação são um meio de garantir a propriedade das atividades, dos resultados e do conhecimento gerado na implementação do projeto entre as partes interessadas e podem até mesmo levar à criação de novos conhecimentos. A disseminação de produtos de conhecimento permite que práticas inovadoras, lições aprendidas etc., sejam acessadas pelo projeto e que diálogos estratégicos sejam estabelecidos com uma ampla gama de parceiros. O planejamento dessas atividades é parte integrante do Plano GC e CSST e deve ser coordenado com a estratégia de comunicação institucional do projeto. O projeto organizará diversos eventos, tais como encontros temáticos, intercâmbios temáticos (de beneficiários, de equipe do projeto e outros), mesas redondas, webinários, entre outros.

O projeto também vai participar e organizar eventos de diálogo sobre políticas públicas. O engajamento e o diálogo sobre políticas públicas são aspectos importantes dos projetos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

desenvolvimento. É importante que o conhecimento gerado durante o projeto informe os formuladores de políticas, priorizando assim os aspectos mais importantes dos grupos-alvo do projeto.

Ações de Cooperação Sul-Sul e Triangular: Serão promovidos dez eventos de CSST que poderão tratar temas tais como intercâmbios técnicos e diálogos de políticas. Um ou vários destes eventos poderá ter o formato das rotas de aprendizagem de CSST para que parceiros possam conhecer as experiências e aprendizados da implementação do Projeto e para que os beneficiários, técnicos e gestores do Projeto possam aprender com as boas práticas implementadas em outros países ou em outras regiões do Brasil. O Projeto manterá relação estreita com o Centro de Conhecimento e Cooperação Sul-Sul e Triangular do FIDA, localizado em Brasília e com mandato regional para América Latina e Caribe, que poderá apoiar os intercâmbios de conhecimento com outras iniciativas do FIDA no Brasil e na América Latina por meio de atividades de CSST.

2.1.3 Componente 3 – Gestão, acompanhamento e avaliação do projeto

O componente financiará equipamentos, consultorias e outros gastos necessários para: (i) administração e gestão do projeto; (ii) acompanhamento, monitoramento e avaliação (M&A); (iii) capacidades para ele pessoal da UGP; e (iv) auditorias do projeto

2. GESTÃO DO PROJETO E AVALIAÇÕES

a) Gestão de Projeto

3.1 Financiará equipamentos, consultorias e outras despesas para (i) administração e gestão do projeto, (ii) atividades de monitoramento e avaliação (M&A) e (iii) auditorias.

3.2 O Projeto financiará os custos de gestão, monitoramento, avaliação e auditoria incorridos na execução do Projeto.

i) Gestão da execução do Projeto. Contempla os custos de administração, gerenciamento e supervisão da execução do Projeto incorrido pela UGP e pelas Unidades Regionais do Projeto nos Territórios. Inclui contratação de consultorias para compor a UGP e outros serviços não de consultoria, pagamento de diárias e viagens, aluguel veículos e de locais, entre outros.

ii) Apoio à Gestão do Projeto. Está previsto a contratação do IICA para prestar os serviços de contratação e administração dos recursos humanos alocados à UGP assim como para realizar algumas contratações de serviços e aquisições relacionados com a gestão do Projeto.

iii) Materiais e Equipamentos. Cobrem os custos de aquisição de materiais, equipamentos, veículos, mobiliários e sistemas de informática (software e hardware) e a contratação de pequenas obras de adequação de escritórios para acomodar as equipes que trabalharam no Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

b) Monitoramento da execução

3.3 Monitoramento da execução. Contempla os custos de contratação de uma empresa provedora de serviços de informática para promover a melhoria do sistema SIGMA, atualmente utilizado pela SEPLAN.

c) Auditoria

Auditoria do Projeto. Considerando-se que a auditoria da execução do Projeto seria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE), como em outros projetos, não se assignou recursos para a contratação de firma auditora requerido pelos Organismos Financiadores. Em caso de que TCE não seja aceitável ao Banco (depois de avaliar a sua capacidade), a UGP deverá contratar uma empresa de consultoria seguindo as normas do Banco e serão pagos com recursos de apoio à gestão do projeto.

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O PROCASE II foi elaborado numa perspectiva de melhorar ou agregar alguns eixos de intervenção quando comparado com a fase I. Se trata de buscar uma melhor inserção na estrutura do governo junto com o fortalecimento das capacidades numa perspectiva de maior sustentabilidade e ampliação. Além desses aspectos, o tema da segurança hídrica foi ampliado e diversificado. A inclusão socioprodutiva, de povos tradicionais e em particular indígenas é outro destaque importante, assim como o fortalecimento das capacidades dos jovens e dos jovens com deficiência, serão outras inovações que terão objetivo de tornar o PROCASE II mais relevante para o estado.

O PROCASE (tanto a fase I como a fase II) está inserido em um conjunto de políticas públicas estratégicas voltadas para o fortalecimento da agricultura familiar no estado. Tendo suas ações e projetos respaldados por macroestratégias de planejamento como a Estratégia de Desenvolvimento dos Territórios Rurais, tendo hoje a Paraíba 15 territórios rurais reconhecidos, com colegiados territoriais atuantes e a poiados pela SEAFDS, além das plenárias públicas do Orçamento Democrático, onde as comunidades poderão apresentar suas demandas para o PROCASE II.

O término do financiamento com o FIDA (fase I) do Projeto não gerou de imediato o término do PROCASE. O governo do estado junto à SEAFDS vem garantindo toda a equipe da UGP, desenvolvendo ações que deem suporte e sustentabilidade aos resultados alcançados, bem como a elaboração do PROCASE II. Assim sendo a UGP já formada, consolidada, e com capacidade garantirá o arranque imediato e eficiente do novo Projeto.

4. BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Considerando a natureza do investimento, entende-se que os benefícios esperados para os usuários serão: valorização do trabalho feminino e redução da sobrecarga doméstica; fortalecimento da liderança de mulheres, jovens, PCTs e comunidade LGBTQIAPN+; inclusão e conscientização sobre direitos; segurança fundiária e reconhecimento coletivo das comunidades; maior capacidade de gestão comunitária; melhoria da qualidade dos serviços de ATER; acesso facilitado a políticas públicas; melhoria da qualidade de vida e da saúde; segurança hídrica; resiliência às mudanças no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

clima e proteção e recuperação ambiental, incluindo reflorestamento, recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e manejo sustentável do solo e da biodiversidade.

5. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Quanto ao mencionado tema, cabe esclarecer que a *expertise* do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA e do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para a concessão de financiamentos destinados a projetos de redução da desigualdade e o desenvolvimento da agricultura familiar é um fator preponderante para a análise de fontes alternativas de financiamento, considerando que os organismos internacionais em comento possuem um histórico comprovado de financiamento e implementação bem-sucedida de projetos de infraestrutura em todo o mundo, não apenas no que tange aos projetos de desenvolvimento da agricultura familiar, mas também, no que se refere a iniciativas relacionadas a energia, água, saneamento e desenvolvimento urbano. Os mencionados organismos internacionais têm um forte compromisso com o desenvolvimento sustentável e a mitigação dos impactos ambientais e sociais dos projetos que financia, os quais são priorizadas iniciativas que promovam a eficiência energética, reduzam as emissões de carbono e melhorem a acessibilidade para comunidades desfavorecidas e promovem o desenvolvimento rural inclusivo.

Ademais, a instituição financeira tem efetuado vários empréstimos para outros entes federados do Brasil, oferecendo taxas módicas, prazos longos e demais condições adequadas que uma vez analisadas de forma comparativa, demonstra-se mais vantajosa ao Estado.

6. OBJETIVOS DO PROJETO

7.1 Objetivo Geral

O objetivo geral do projeto é reduzir os níveis de pobreza rural, melhorando a segurança alimentar e nutricional, e a adaptação da população rural às mudanças climáticas.

7.2 Objetivos Específicos

I. Aumentar a adoção de tecnologias agropecuárias que contribuam à adaptação e mitigação das mudanças climáticas;

II. Melhorar a inclusão produtiva e social dos agricultores familiares, priorizando mulheres, jovens, PCT e pessoas com deficiência (PcD);

III. Melhorar as condições ambientais das comunidades rurais e do seu entorno.

Estes objetivos serão alcançados através da implementação de ações interligadas destinadas a alterar as capacidades individuais, organizacionais e interinstitucionais dos beneficiários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

8. INDICADORES DO PROJETO

Produtos	Unidade de medida	Valor Linha de base	Ano Linha de base	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Fim do Projeto
Componente I: Sistemas produtivos resilientes para reduzir a pobreza rural										
Subcomponente 1.1: Implantação de sistemas produtivos resilientes										
Produto 1.1.1 Planos de Investimento Resiliente (PIR) conveniados	Planos	0	2026	0	30	80	90	0	0	200
Hito 1: Famílias recebendo investimentos produtivos e/ou tecnologias	Famílias	0	2026	0	2.700	7.200	8.100	0	0	18.000
Hito 2: Famílias chefiadas por mulheres recebendo investimentos produtivos e/ou tecnologias	Famílias	0	2026	0	1.350	3.600	4.050	0	0	9.000
Hito 3: Famílias chefiadas por jovens recebendo investimentos produtivos e/ou tecnologias	Famílias	0	2026	0	540	1.440	1.620	0	0	3.600
Hito 4: Famílias pertencentes a PCT recebendo investimentos produtivos e/ou tecnologias	Famílias	0	2026	0	135	360	405	0	0	900
Hito 5: Pessoas com Deficiência (PcD) recebendo investimentos produtivos e/ou tecnologias	Pessoas	0	2026	0	54	144	162	0	0	360
Hito 6:	Pessoas	0	2026	0	564	1.504	1.692	0	0	3.760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

Pessoas que acessam tecnologias que sequestram carbono ou reduzem as emissões de gases de efeito estufa										
Produto 1.1.2										
Planos de Investimento Resiliente (PIR) executados com mais de 75% de prestação de contas	Planos	0	2026	0	0	30	70	70	30	200
Subcomponente 1.2: Fortalecimento e diversificação da comercialização										
Produto 1.2.1										
Planos de Negócios para estruturação de cooperativas/unidades de beneficiamento conveniados	Planos	0	2026	0	5	20	30	5	0	60
Hito 1:										
Famílias beneficiadas	Famílias	0	2026	0	420	1.680	2.520	420	0	5.040
Hito 2:										
Famílias chefiadas por mulheres beneficiadas	Famílias	0	2026	0	210	840	1.260	210	0	2.520
Hito 3:										
Famílias chefiadas por jovens beneficiadas	Famílias	0	2026	0	84	336	504	84	0	1.008
Hito 4:										
Famílias pertencentes a PCT beneficiadas	Famílias	0	2026	0	21	84	126	21	0	252
Hito 5:										
Pessoas com Deficiência (PcD) beneficiadas	Pessoas	0	2026	0	8	34	50	8	0	100
Produto 1.2.2										
Planos de Negócios para estruturação de cooperativas/unidades de beneficiamento executados com mais de 75% de prestação de contas	Planos	0	2026	0	0	5	15	30	10	60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

Subcomponente 1.3: Incentivo à Inovações										
Produto 1.3.1 Tecnologias inovadoras desenvolvidas ou adaptadas	Unidades	0	2026	0	0	5	10	10	0	25
Componente II: Fortalecimento Organizacional e de Capacidades e de Gestão do Conhecimento										
Subcomponente 2.1: Fortalecimento das capacidades dos agricultores familiares										
Produto 2.1.1: Eventos de capacitação para entidades de ATER Agroecológica e CTE realizados	Eventos	0	2026	6	10	2	2	0	0	20
Hito 1: Técnicos de ATER e CTE capacitados	Técnicos	0	2026	90	150	30	30	0	0	300
Produto 2.1.2 Famílias atendidas por ATER Agroecológica	Famílias	0	2026	0	2.700	9.900	18.000	15.300	8.100	18.000
Hito 1: Famílias chefiadas por mulheres atendidas por ATER	Famílias	0	2026	0	1.350	4.950	9.000	7.650	4.050	9.000
Hito 2: Famílias chefiadas por jovens atendidas por ATER	Famílias	0	2026	0	540	1.980	3.600	3.060	1.620	3.600
Hito 3: Famílias pertencentes a PCT atendidas por ATER	Famílias	0	2026	0	135	495	900	765	405	900
Hito 4: Pessoas com Deficiência (PcD) atendidas por ATER	Pessoas	0	2026	0	54	198	360	306	162	360
Produto 2.1.3	Eventos	0	2026	0	12	50	50	20	0	132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

Eventos de capacitação e intercâmbios de agricultores realizados										
Produto 2.1.4 Eventos de capacitação para acesso às Políticas Públicas e Outros Programas	Eventos	0	2026	5	30	100	150	80	35	400
Hito 1: Número de famílias beneficiadas	Famílias	0	2026	400	2.400	8.000	12.000	6.400	2.800	32.000
Hito 2: Famílias chefiadas por mulheres beneficiadas	Famílias	0	2026	200	1.200	4.000	6.000	3.200	1.400	16.000
Hito 3: Famílias chefiadas por jovens beneficiadas	Famílias	0	2026	80	480	1.600	2.400	1.280	560	6.400
Hito 4: Famílias pertencentes a PCT beneficiadas	Famílias	0	2026	20	120	400	600	320	140	1.600
Hito 5: Pessoas com Deficiência (PcD) beneficiadas	Pessoas	0	2026	8	48	160	240	128	56	640
Subcomponente 2.2: Fortalecimento das capacidades das organizações para comercialização										
Produto 2.2.1 Cooperativas e organizações de produtores atendidas com CTE	Cooperativas e Organizações de Produtores	0	2026	0	5	25	50	35	5	60
Produto 2.2.2 Feiras locais e Centros de Comercialização criadas/melhoradas	Instalações	0	2026	0	5	10	15	12	8	50
Produto 2.2.3 Serviços de Inspeção Sanitária em funcionamento	Unidades	0	2026	0	0	0	1	1	0	2
Produto 2.2.4	Pilotos	0	2026	0	2	5	5	3	0	15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

Piloto de Sistemas de certificação participativa em funcionamento										
Subcomponente 2.3: Diversidade, gênero, juventude, nutrição e segurança alimentar										
Produto 2.3.1 Plano de gênero e diversidade elaborado	Planos	0	2026	1	0	0	0	0	0	1
Produto 2.3.2 Fases anuais do Plano de gênero e diversidade implementadas	Fases	0	2026	0	1	1	1	1	1	5
Produto 2.3.3 Plano de juventude elaborado	Planos	0	2026	1	0	0	0	0	0	1
Produto 2.3.4 Fases anuais do Plano de juventude implementadas	Fases	0	2026	0	1	1	1	1	1	5
Produto 2.3.5 Plano de Fortalecimento dos PCT elaborado	Planos	0	2026	1	0	0	0	0	0	1
Produto 2.3.6 Fases anuais do Plano de Fortalecimento dos PCT implementadas	Fases	0	2026	0	1	1	1	1	1	5
Produto 2.3.7 Plano de Nutrição e Segurança Alimentar elaborado	Planos	0	2026	1	0	0	0	0	0	1
Hito 1: Famílias recebem apoio específico para melhorar a sua nutrição	Famílias	0	2026	0	2.700	7.200	8.100	0	0	18.000
Produto 2.3.8 Fases anuais do Plano de Nutrição e Segurança Alimentar implementadas	Fases	0	2026	0	1	1	1	1	1	5
Produto 2.3.9 Agentes de Desenvolvimento Local contratados	Unidades	0	2026	0	30	110	200	200	200	200
Subcomponente 2.4: Regularização fundiária e ambiental										

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

Produto 2.4.1 Famílias beneficiadas pela regularização fundiária e ambiental	Famílias	0	2026	0	500	1.500	2.000	600	400	5.000
Hito 1: Título registrado em nome da mulher	Mulher	0	2026	0	250	750	1.000	300	200	2.500
Hito 2: Título registrado em nome do jovem	Jovem	0	2026	0	100	300	400	120	80	1.000
Subcomponente 2.5: Gestão do Conhecimento (GC), Cooperação Sul-Sul e Triangular (CSST)										
Produto 2.5.1 Sistematizações e estudos em Gestão do Conhecimento elaborados e publicados	Estudos	0	2026	0	2	3	5	5	10	25
Produto 2.5.2 Fases anuais de Comunicação e Divulgação em Gestão do Conhecimento implementados	Fases	0	2026	1	1	1	1	1	1	6
Produto 2.5.3 Eventos de intercâmbios de Cooperação Sul-Sul realizados	Eventos	0	2026	0	0	3	3	3	1	10

9. PLANO DE INVESTIMENTO

O custo total estimado do projeto é de 105 milhões de dólares dos Estados Unidos. O BID financiará 70 milhões de dólares, incluindo todos os impostos, o FIDA financiará 10 milhões de dólares e o Estado da Paraíba, 25 milhões de dólares. Os detalhes dos custos estimados do projeto são fornecidos abaixo:

Empréstimo BID - FIDA	Montante (USD)	%
Componente 1 – Sistemas produtivos resilientes para reduzir a pobreza rural	**63,416**	**60,4%**
Componente 2 – Fortalecimento Organizacional e de Capacidades e de Gestão do Conhecimento	**31,302**	**29.8%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

Componente 3 – Gestão, acompanhamento e avaliação do projeto	**10,281**	**9.8%**
TOTAL	**105,000**	**100%**

.

Plano de financiamento	**Montante (USD)**	**%**
BID	70,00	66,7%
Governo do Estado da Paraíba	21,875	20,8%
FIDA	10,00	9,5%
Governo do Estado da Paraíba	3,125	3,0%
BID + FIDA	**80,000**	**76,2%**
Governo do Estado da Paraíba	**25,00**	**23,8%**
TOTAL	**105,000**	**100,0%**

10. IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

O PROCASE II apresenta um conjunto significativo de impactos previstos nas dimensões ambiental, social e econômica, com ações planejadas para promover a sustentabilidade, a inclusão produtiva e o fortalecimento da agricultura familiar, conforme detalhado a seguir.

i – Promoção da sustentabilidade ambiental e resiliência climática: por meio dos Planos de Investimentos Resilientes (PIRs), o projeto pretende implementar ações integradas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com foco na agroecologia e na produção sustentável. As iniciativas devem incluir o reflorestamento e a recuperação de APPs, implantação de viveiros de espécies nativas, uso de biocaldas e adubos verdes, manejo de erosão e conservação de solo, e incentivo a fontes de energia renovável como biogás e energia solar. Essas ações tendem a contribuir diretamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa, proteção dos recursos hídricos e conservação da biodiversidade da Caatinga, fortalecendo a resiliência ambiental das comunidades rurais frente à desertificação.

ii – Eficiência na gestão de recursos naturais e regularização ambiental: o Subcomponente de Regularização Fundiária e Ambiental buscará viabilizar a implementação e atualização do Cadastro Ambiental Rural (CAR), instrumento fundamental para o monitoramento e adequação legal das propriedades rurais. O projeto deve apoiar a recomposição de passivos ambientais, incentivar o uso racional do solo e reforçar a governança ambiental, reduzindo potenciais riscos de degradação e assoreamento dos cursos d'água e garantindo maior sustentabilidade no uso dos recursos naturais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

iii – Conservação e manejo da biodiversidade e dos recursos florestais: as ações de recuperação ambiental associadas aos PIRs preveem o manejo sustentável, a introdução de sistemas agroflorestais e o incentivo à produção de mudas nativas. Tais iniciativas devem fortalecer a conectividade ecológica e contribuir para a preservação da flora e fauna locais, promovendo equilíbrio ecológico e conservação dos ecossistemas semiáridos.

iv – Inclusão social e redução das desigualdades estruturais: o PROCASE II irá beneficiar a população rural em situação de vulnerabilidade socioeconômica, beneficiando cerca de 60 mil famílias rurais. As metas de inclusão devem assegurar a destinação de 50% dos recursos para mulheres, 20% para jovens, 5% para PCTs – previstas no Decreto nº 8.750/2016, e 2% para famílias com pessoas com deficiência, além da inclusão de ações voltadas à comunidade LGBTQIAPN+.

O empoderamento feminino será reforçado por metodologias como as Cadernetas Agroecológicas, formações em gênero e diversidade e oferta de serviços de cuidado infantil, visando reduzir desigualdades de gênero. Paralelamente, a formação profissional da juventude rural deve ser estimulada pela atuação dos Agentes de Desenvolvimento Local (ADLs), fortalecendo a sucessão rural e a permanência no campo.

v – Segurança hídrica e melhoria das condições de vida: por meio da implantação de tecnologias sociais, como cisternas de primeira e segunda água, sistemas de reúso de águas cinzas e soluções de saneamento ecológico, pretende-se impactar positivamente a saúde pública, a segurança alimentar e a qualidade de vida das famílias rurais. As ações devem ser complementadas por atividades de educação nutricional e valorização das Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANCs), promovendo hábitos alimentares saudáveis e maior autonomia alimentar.

vi – Desenvolvimento econômico e fortalecimento produtivo: na dimensão econômica, o PROCASE II pretende impulsionar a elevação da produtividade e da renda da agricultura familiar, com financiamento de Planos de Negócios (PNs) e Planos de Investimentos Resilientes (PIRs) voltados à diversificação produtiva e à melhoria da gestão e comercialização. O apoio direto a cooperativas e associações deve possibilitar o acesso a equipamentos de beneficiamento, certificações, melhorias estruturais e à criação de feiras e centros de comercialização, fortalecendo as cadeias curtas e a economia solidária.

vii – Inovação tecnológica e sustentabilidade econômica: o Subcomponente 1.3 pretende fomentar a inovação tecnológica na agricultura familiar por meio de investimentos em mecanização adaptada, ferramentas digitais e tecnologias de precisão. Essas inovações tendem a aumentar a eficiência produtiva, reduzir custos e garantir sustentabilidade técnica, econômica e ambiental, assegurando maior resiliência das atividades frente às variações climáticas e de mercado.

viii – Geração de emprego e renda e valorização territorial: a execução do PROCASE II deve gerar postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente durante a implantação das atividades produtivas. A médio e longo prazo, o projeto pretende contribuir para o fortalecimento das economias locais, a expansão da comercialização de produtos agroecológicos e a valorização das áreas rurais do semiárido, dinamizando os territórios e promovendo inclusão social com base produtiva sustentável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

11.CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Quadro 1 – Custos estimados do Projeto (em milhões de US$ - dólar)

Componente	BID	FIDA*	Estado PB**	Total	%
Componente I – Sistemas produtivos resilientes para reduzir a pobreza rural	**42,28**	**6,04**	**15,10**	**63,42**	**60,4**
Implantação de sistemas produtivos resilientes	37,61	5,37	13,43	56,41	53,7
Fortalecimento e diversificação da comercialização	4,00	0,57	1,43	6,00	5,7
Incentivo à Inovações	0,67	0,10	0,24	1,00	1,0
Componente II – Fortalecimento Organizacional e de Capacidades e de Gestão do Conhecimento	**20,87**	**2,98**	**7,45**	**31,30**	**29,8**
Fortalecimento das capacidades dos agricultores familiares	13,51	1,93	4,82	20,26	19,3
Fortalecimento das capacidades das organizações para comercialização	1,55	0,22	0,55	2,32	2,2
Diversidade, gênero, juventude, nutrição e segurança alimentar	3,07	0,44	1,10	4,61	4,4
Regularização fundiária e ambiental	1,33	0,19	0,48	2,00	1,9
Gestão do Conhecimento (GC), Cooperação Sul-Sul e Triangular (CSST)	1,41	0,20	0,50	2,11	2,0
Gestão, acompanhamento e avaliação do projeto	**6,85**	**0,98**	**2,45**	**10,28**	**9,8**
Total	**70,00**	**10,00**	**25,00**	**105,00**	**100,0**

* Recursos de cofinanciamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

** Isso corresponde ao financiamento de contrapartida local de US$ 21,875 milhões referente ao acordo de empréstimo entre o BID e o Estado da Paraíba e de US$ 3,125 milhões referente ao acordo de empréstimo entre o FIDA e o Estado da Paraíba.

Quadro 2 – Cronograma de desembolsos (em milhões de US$ - dólar)

Fonte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Total
BID	1,50	3,70	14,41	24,17	17,77	8,45	70,00
FIDA	0,21	0,53	2,06	3,45	2,54	1,21	10,00
Governo do Estado da Paraíba	0,54	1,32	5,15	8,63	6,34	3,02	25,00
Total	**2,25**	**5,55**	**21,62**	**36,25**	**26,65**	**12,68**	**105,00**
% por ano	**2,14**	**5,29**	**20,59**	**34,52**	**25,38**	**12,08**	**100,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

12. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

João Pessoa - PB, 12 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br NIVALDO MORENO DE MAGALHAES
Data: 13/02/2026 10:24:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NIVALDO MAGALHÃES
Coordenador Estadual do PROCASE

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO RIBEIRO
Data: 13/02/2026 10:55:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTÔNIO RIBEIRO (Frei Anastácio)
Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

De Acordo:

JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420
Assinado digitalmente por JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=29080771000145, OU=AC SyngularID Multipla, CN=JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.19 14:09:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 21/06/2023 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 73
Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 166ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 1º de junho de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA PARAÍBA - PROCASE II

2. Mutuário: Estado da Paraíba

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Fundo Internacional para o Desenvolvimento
	da Agricultura - FIDA

5. Valor do Empréstimo:	até USD 70.000.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
	até USD 10.000.000,00 - Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofiex nº 3, de 29 de maio de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICACAO S A EPC:09366790000106

Nº 17.963 João Pessoa - Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 R$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.807 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Concede o Título de Cidadã Paraibana à senhora Jacqueline Echeverría Barrancos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o título de cidadã paraibana à senhora Jacqueline Echeverría Barrancos, professora, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.808 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR

Concede o Título de Cidadã Paraibana à professora Antônia Lêda Oliveira Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à professora Antônia Lêda Oliveira Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.809 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADO FELIPE LEITÃO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do curso de manobra Heimlich no pré-natal das gestantes da rede hospitalar pública e privada no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos de saúde a realizar treinamento de gestantes e genitores da Manobra de Heimlich, técnica de como desengasgar uma criança.
§ 1º O treinamento deve ser realizado antes da alta médica do estabelecimento de saúde em que a gestante der à luz.
§ 2º Os estabelecimentos de saúde devem providenciar profissionais e materiais adequados para o treinamento.
Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são considerados estabelecimentos de saúde os hospitais públicos e privados, as casas de saúde, os hospitais filantrópicos, as maternidades, as clínicas, os centros de saúde, os postos de saúde e os demais estabelecimentos de saúde que realizem e/ou prestem serviços de parto.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.810 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com garantia da União, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, até o valor de US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA, até o valor de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Parágrafo único. Os recursos advindos dessa operação de crédito externo destinam-se ao financiamento parcial do PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA PARAÍBA - PROCASE II, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite definido no art. 1º desta Lei, destinados a atender às ações incluídas na operação.
Art. 4º O Poder Executivo consignará, no Plano Plurianual do Estado e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para o desembolso dos recursos do financiamento, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Projeto.
Parágrafo único. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de empréstimo a que se refere o art. 1º da presente Lei.
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito externo ora autorizada.
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos de financiamento junto ao BID e ao FIDA, bem como as respectivas contrapartidas, através de convênios, para associações, cooperativas e outras entidades representativas de comunidades rurais sem fins lucrativos, regularmente constituídas no Estado da Paraíba, visando à implementação de ações no âmbito do PROCASE II.
Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros oriundos de financiamento junto ao BID e ao FIDA realizadas pelo Poder Executivo para associações, cooperativas e outras entidades representativas de comunidades rurais sem fins lucrativos, regularmente constituídas no Estado da Paraíba, estarão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.811 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Estado da Paraíba a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal até o limite de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - Pró-Moradia, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais em municípios do Estado da Paraíba, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 48, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei Complementar n° 18, de 2021, que Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para permitir que o serviço de atendimento pré-hospitalar dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal perceba emendas parlamentares destinadas às ações e serviços públicos de saúde.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Wilder Morais

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9436579914

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26041.16730-01

Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2021, do Deputado Guilherme Derrite, que *altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para permitir que o serviço de atendimento pré-hospitalar dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal perceba emendas parlamentares destinadas às ações e serviços públicos de saúde*.

Relator: Senador **WILDER MORAIS**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 18, de 2021, do Deputado Guilherme Derrite, que *altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para permitir que o serviço de atendimento pré-hospitalar dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal perceba emendas parlamentares destinadas às ações e serviços públicos de saúde*.

O PL propõe o acréscimo do inciso XIV ao art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 2012, a fim de permitir a destinação de emendas parlamentares relativas às ações e aos serviços públicos de saúde para custeio e investimento dos atendimentos pré-hospitalares realizados pelos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal. Essa destinação de recursos deve ser aprovada pelo Ministério da Saúde, estar de acordo com as diretrizes da Lei Complementar, e respeitar requisitos definidos pelo Poder Executivo.

A proposição também acrescenta o inciso XII ao art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 2012, para incluir na lista de despesas que não

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9436579914

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26041.16730-01

constituem ações e serviços públicos de saúde a remuneração de pessoal ativo e inativo dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal, bem como o custeio e o investimento nessas instituições que não seja relativo aos atendimentos pré-hospitalares.

A lei eventualmente oriunda do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída para análise por esta Comissão, de onde seguirá para apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e, posteriormente, do Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A distribuição do PLP nº 18, de 2021, para a CAS está amparada no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que atribui a esta Comissão competência para opinar sobre matérias que digam respeito a proteção e defesa da saúde.

O projeto em análise altera a Lei Complementar (LC) nº 141, de 2012, com o objetivo de permitir que os serviços de atendimento pré-hospitalar prestados pelos Corpos de Bombeiros Militares (CBMs) possam ser contemplados com recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas às ações e aos serviços públicos de saúde (ASPS).

No mérito, a proposição reconhece a relevância dos serviços prestados pelos CBMs, cuja atuação tem contribuído de forma expressiva para a preservação de vidas e a redução de sequelas decorrentes de agravos à saúde.

A iniciativa reforça a diretriz da integralidade do cuidado, ao reconhecer que a atenção às urgências se inicia no local da ocorrência e se desenvolve de forma articulada ao longo da rede assistencial. De fato, o fortalecimento da resposta rápida em situações de urgência e emergência é componente essencial da Política Nacional de Atenção às Urgências, sendo desejável a articulação entre os sistemas de saúde, de segurança pública e de defesa civil.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9436579914

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26041.16730-01

Sob o prisma técnico e jurídico, a inclusão das ações de resgate pré-hospitalar dos CBMs no rol das ASPS depende de algumas condicionantes importantes. Notadamente, o art. 2º da LC nº 141, de 2012, estabelece que somente podem ser considerados, para fins de aplicação dos recursos vinculados à saúde, as ações e os serviços públicos de saúde que atendam a requisitos de acesso universal, igualitário e gratuito; conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e vinculação às responsabilidades próprias da área de saúde.

Nesse contexto, para adequada compreensão da matéria, cumpre observar que os serviços prestados pelos CBMs apresentam dupla natureza. De um lado, possuem caráter operacional, relacionado a atividades típicas de segurança pública, como salvamento, resgates e ações de defesa civil. De outro, exercem função assistencial, quando realizam atendimentos pré-hospitalares de urgência e emergência, muitas vezes de forma integrada e pactuada com o Sistema Único de Saúde (SUS).

É precisamente sobre essa dimensão assistencial que incide o PLP nº 18, de 2021, por meio de alteração pontual na Lei Complementar nº 141, de 2012. Ao inserir o inciso XIV no art. 3º, a proposição passa a admitir, no âmbito das ASPS, o custeio e o investimento relacionados aos atendimentos pré-hospitalares realizados pelos CBMs dos estados e do Distrito Federal.

O enquadramento desses serviços como ASPS, contudo, é expressamente condicionado. O texto do projeto estabelece que tal reconhecimento dependerá do cumprimento de requisitos a serem definidos pelo Poder Executivo, da apreciação das despesas pelo Ministério da Saúde e da observância das diretrizes e demais determinações constantes da própria LC nº 141, de 2012. Com isso, assegura-se que apenas os atendimentos efetivamente inseridos na lógica assistencial do SUS e compatíveis com seus instrumentos de planejamento e regulação, possam ser considerados para fins de aplicação dos recursos vinculados à saúde.

Além disso, ao incluir o inciso XII ao art. 4º da LC nº 141, de 2012, o projeto explicita, em sentido complementar, que permanecem excluídas do cômputo das ASPS as despesas com remuneração de pessoal ativo e inativo dos CBMs, bem como aquelas de custeio e investimento que não atendam às condições estabelecidas no novo inciso XIV do art. 3º.

Esse conjunto de condicionantes afasta o risco de que atividades típicas de segurança pública, defesa civil ou outras funções institucionais dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9436579914

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26041.16730-01

CBMs venham a ser indevidamente classificadas como ações e serviços públicos de saúde. Ao restringir o enquadramento às hipóteses que atendam aos critérios legais e à supervisão do Ministério da Saúde, o projeto delimita com precisão o alcance da medida.

Desse modo, o desenho normativo proposto viabiliza o reconhecimento, no âmbito das políticas de saúde, dos atendimentos pré-hospitalares realizados pelos CBMs e preserva a coerência do regime jurídico das ASPS estabelecido pela Lei Complementar nº 141, de 2012. Ao mesmo tempo, cria condições para o reconhecimento de arranjos institucionais já existentes, desde que formalmente integrados ao SUS e submetidos a mecanismos de regulação.

Assim, a proposição favorece a articulação entre diferentes setores da administração pública, especialmente em contextos que demandam resposta coordenada, como acidentes, violências e desastres. Tal integração é essencial para maior eficiência na utilização dos recursos públicos e para a ampliação da capacidade de resposta do Estado.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLP nº 18, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9436579914

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. VAGO	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI		2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

WEVERTON
HERMES KLANN
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9436579914

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 18/2021)

NA 36ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR WILDER MORAIS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.
MANIFESTA-SE PELA ABSTENÇÃO O SENADOR HUMBERTO COSTA.

17 de junho de 2026

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9436579914

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 49, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 4811, de 2024, que Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a profissão de cuidador de pessoa com deficiência.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senadora Damares Alves

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7708812782

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26388.01121-66

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4.811, de 2024, da Deputada Laura Carneiro, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a profissão de cuidador de pessoa com deficiência*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei nº 4.811, de 2024, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a profissão de cuidador de pessoa com deficiência*.

O projeto já foi objeto de manifestação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) desta casa, onde também apresentamos o relatório, o qual pedimos vênia para transcrever:

> A proposição possui três artigos. O art. 1º descreve o objeto da lei, que consiste em dispor sobre a profissão de cuidador de pessoa com deficiência, de forma a reconhecer a importância desse profissional no âmbito da política de acessibilidade da pessoa com deficiência.
>
> O art. 2º insere novo capítulo no Título III, *Da Acessibilidade*, do Livro I do Estatuto da Pessoa com Deficiência, para tratar especificamente do cuidador de pessoa com deficiência. Nos termos do *caput* do novo art. 76-A proposto

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7708812782

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26388.01121-66

SENADO FEDERAL

pelo projeto, o cuidador é considerado profissional essencial para a garantia de acessibilidade da pessoa com deficiência.

Além disso, os parágrafos do novel dispositivo preveem que: *i)* compete ao cuidador acompanhar e assistir a pessoa com deficiência, com vistas à sua independência e autonomia; *ii)* cabe ao cuidador zelar pelo bem-estar da pessoa assistida, incluída a atenção à saúde, à alimentação, à higiene pessoal, à recreação, ao lazer e à cultura; *iii)* é vedada a contratação de menor de dezoito anos para o trabalho de cuidador; *iv)* o empregador pode exigir de candidatos à vaga de cuidador a apresentação de certidão de antecedentes criminais; e *v)* a violação, por parte do cuidador, de qualquer direito ou garantia da pessoa com deficiência configura hipótese de justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador.

Por fim, o art. 3º é a cláusula de vigência imediata da lei que resulte da proposição.

Na justificação, a autora destaca a importância atribuída à acessibilidade tanto pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência quanto pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Assim, com o objetivo de promover a plena autonomia da pessoa com deficiência, apresenta o projeto, *que visa reconhecer a importância dos profissionais cuidadores de pessoa com deficiência para a efetivação da garantia de acessibilidade*. Nas palavras da autora, *esses profissionais são parceiros da pessoa com deficiência, auxiliando-a na consecução de suas atividades diárias e na superação de barreiras que impedem a plena participação social da pessoa com deficiência em igualdade de oportunidades com os demais*.

Na CDH, o projeto foi aprovado, com as três emendas de redação que então apresentamos e que foram as únicas emendas até o presente momento recebidas no Senado.

II – ANÁLISE

Proposições destinadas à regulamentação de profissões inserem-se no campo das atribuições legislativas privativas da União, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal.

Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, previstas no art. 61 da Constituição Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7708812782

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26388.01121-66

Cabe ao Congresso Nacional legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Observados esses pressupostos, a proposição está desprovida de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no que se refere aos seus aspectos formais.

Ressalte-se, ainda, que não se trata de matéria cuja disciplina seja reservada a lei complementar, motivo pelo qual a proposição ora apresentada está adequada para a disciplina da matéria em exame.

No que se refere à conformidade legislativa, a proposição atende às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, especialmente no que se refere ao art. 12, inciso III.

Quanto ao mérito, nos orientamos aqui como na CDH, por sua aprovação.

Como lá dissemos:

> Segundo dados do Censo Demográfico de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aproximadamente 14,4 milhões de brasileiros com idade superior a dois anos possuem algum tipo de deficiência, o que corresponde a cerca de 7,3% da população nacional[1]. Esse contingente expressivo evidencia a magnitude do público potencialmente demandante de serviços de cuidado continuado e qualificado.

A proposição se insere na tendência geral de instituição de uma política nacional do cuidados – particularmente o cuidado de longo prazo, implementada pela posterior Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidados, e por suas normas complementares, notadamente o Decreto nº 12.562, de 23 de julho de 2025, que regulamenta a instituição do Plano Nacional de Cuidados, e a Portaria Interministerial nº 35, de 11 de dezembro de 2025, que estabelece as ações do Plano Nacional de Cuidados.

[1] IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2022: Pessoas com Deficiência. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7708812782

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26388.01121-66

Como sabemos, essa política, cuja importância deve aumentar com o passar do tempo, ainda se acha em fase de desenvolvimento, dado o fato de que ainda era incipiente ainda há pouco. Nesse sentido, a presente proposição, como outras destinadas à regulamentação de outras modalidades de cuidador, serve para aperfeiçoar um dos aspectos essenciais dessa política, a dos profissionais responsáveis pela sua administração.

Ademais, além de seu aspecto de norma referente à assistência social, a proposição diz respeito, ainda, a dois outros temas de competência desta Comissão de Assuntos Sociais, a saúde e a regulamentação do exercício profissional.

Quanto a seu aspecto de saúde, temos que a regulamentação do cuidador de pessoa com deficiência é fundamental para a inclusão desses profissionais – e dos serviços que eles prestam – na estruturação dos serviços de saúde, consequentemente representando um passo decisivo na integração das políticas de saúde e de cuidados, necessária para a prestação de um serviço mais amplo e consistente.

Quanto à regulamentação de profissões, o projeto vem resgatar esses profissionais da lacuna legislativa em que se encontram presentemente. Trata-se do reconhecimento legal de um ofício cuja relevância se acha em evidente expansão e que deve absorver parcela cada vez mais expressiva da população economicamente ativa nos próximos anos. Além disso, constitui profissão cuja adequada formação é de especial importância, uma vez que, como os demais profissionais da área, os cuidadores de pessoas com deficiência se dicam a atividade essencial para a saúde pública e para o bem-estar de seus clientes e, em situações por vezes difíceis, expõem-se a condições complexas no tocante à sua própria saúde mental e física.

Também merece destaque o fato de que o cuidado com a pessoa com deficiência transcende a mera dimensão assistencial, constituindo expressão concreta da dignidade humana, da solidariedade social e da proteção integral da pessoa em situação de vulnerabilidade. Em uma sociedade verdadeiramente inclusiva, não basta reconhecer direitos em abstrato; é necessário assegurar condições reais para que esses direitos possam ser exercidos com

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7708812782

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26388.01121-66

autonomia, segurança e respeito. A valorização dos cuidadores representa, nesse sentido, o reconhecimento de milhares de profissionais e familiares que diariamente dedicam suas vidas à proteção, ao acolhimento e ao desenvolvimento das pessoas com deficiência, muitas vezes assumindo responsabilidades essenciais sem o devido amparo normativo e institucional. Fortalecer essa atividade significa fortalecer também as famílias brasileiras, a inclusão social e a cultura do cuidado responsável e humanizado.

Assim, consideramos que também na CAS o projeto deve ser aprovado, aproveitando-se o texto das emendas que apresentamos na CDH, por representarem um aperfeiçoamento redacional importante, sem necessidade de retorno à casa de origem.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.811, de 2024, com as Emendas de redação nºs 1, 2 e 3 – CDH.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7708812782

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. VAGO	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI		2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

WEVERTON
HERMES KLANN
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7708812782

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4811/2024)

NA 36ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA DAMARES ALVES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1-CDH-CAS (DE REDAÇÃO), 2-CDH-CAS (DE REDAÇÃO) E 3-CDH-CAS (DE REDAÇÃO).

17 de junho de 2026

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7708812782

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

PROJETO DE LEI Nº 4.811, DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a profissão de cuidador de pessoa com deficiência.

Foi apresentado o Requerimento nº 76, de 2026, da Comissão de Assuntos Sociais, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 4.811, de 2024, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, ambos do Regimento Interno. O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 18/6/2026 a 24/6/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 50, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 6203, de 2023, que Institui a Semana Nacional da Saúde Vascular.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senadora Roberta Acioly

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4273658255

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26920.51999-80

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 6.203, de 2023 (PL nº 5.824, de 2013, na Casa de origem), do Deputado Geraldo Resende, que *institui a Semana Nacional da Saúde Vascular*.

Relatora: Senadora **ROBERTA ACIOLY**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 6.203, de 2023 (PL nº 5.824, de 2013, na Casa de origem), de autoria do Deputado Geraldo Resende, que *institui a Semana Nacional da Saúde Vascular*.

O projeto é composto de três artigos. O art. 1º institui a Semana Nacional da Saúde Vascular, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 17 de agosto.

O art. 2º estabelece que serão desenvolvidas atividades educativas, informativas, de promoção e de conscientização sobre a importância de se prevenir, controlar e diagnosticar as doenças vasculares na população.

O art. 3º é a cláusula de vigência, que estabelece que a lei decorrente do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4273658255

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26920.51999-80

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

A matéria foi distribuída exclusivamente à apreciação da CAS, para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e à defesa da saúde, temática abrangida pelo projeto em análise, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

Como a matéria será analisada em caráter terminativo, analisaremos a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa.

A defesa da saúde é matéria de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme prescreve o art. 24, XII, da Constituição Federal, cabendo à União estabelecer normas gerais. Assim, a matéria está sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, por força do art. 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais. Portanto, não identificamos vícios concernentes aos aspectos de constitucionalidade, como também de juridicidade, de regimentalidade e de técnica legislativa.

Quanto ao mérito, a proposição em análise busca ampliar a conscientização sobre a importância do diagnóstico e do tratamento oportunos das doenças vasculares. A iniciativa incide sobre tema de inequívoca relevância sanitária. As doenças cardiovasculares figuram como a principal causa de morte no Brasil, com registro de aproximadamente 400 mil óbitos em 2022, segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde com base no estudo *Global Burden of Disease*. No plano global, a Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta que tais enfermidades responderam por cerca de 19,8 milhões de mortes em 2022, sendo que o infarto agudo do miocárdio e o acidente vascular cerebral concentram a maior parte desses eventos. Trata-se, portanto, de agravo de elevada magnitude, com impacto direto na mortalidade prematura, na qualidade de vida da população e na sustentabilidade do sistema de saúde.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4273658255

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26920.51999-80

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

Sob a perspectiva da prevenção, os principais fatores de risco comportamentais – como alimentação inadequada, sedentarismo, tabagismo e uso nocivo de álcool – encontram-se amplamente documentados por organismos internacionais, a exemplo da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e a OMS, e dialogam diretamente com estratégias de educação em saúde e mobilização social. No âmbito nacional, o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Não Transmissíveis (2021–2030) já estabelece diretrizes voltadas à promoção da saúde, prevenção e organização do cuidado, reconhecendo que essas doenças são responsáveis por mais da metade dos óbitos no País.

Diante desse cenário, iniciativas legislativas que instituem semanas temáticas ou campanhas de conscientização podem contribuir para reforçar tais diretrizes, ampliando a difusão de informações qualificadas e estimulando a busca por diagnóstico e controle de fatores de risco, inclusive em condições associadas, como a doença arterial obstrutiva periférica e o tromboembolismo venoso.

Assim, por tratar de tema de expressiva relevância epidemiológica, por reforçar estratégias de prevenção e promoção da saúde já consagradas nas políticas públicas, somos favoráveis à proposição em comento.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.203, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4273658255

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26920.51999-80

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4273658255

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 6203/2023

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. VAGO			
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
JAYME CAMPOS				4. SORAYA THRONICKE			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JUSSARA LIMA	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI				2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			3. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETECÃO	X			4. NELSINHO TRAD			
FLÁVIO ARNS	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DRA. EUDÓCIA	X			1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
EDUARDO GIRÃO				2. ROGERIO MARINHO			
ROMÁRIO				3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS	X			4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FABIANO CONTARATO				1. PAULO PAIM	X		
HUMBERTO COSTA				2. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ALAN RICK			
DR. HIRAN	X			2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
ROBERTA ACIOLY	X			3. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 13

Votação: **TOTAL** 12 **SIM** 12 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4273658255

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:38:23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. VAGO	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI		2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

WEVERTON
HERMES KLANN
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4273658255

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6203/2023)

NA 36ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO, RELATADO PELA SENADORA ROBERTA ACIOLY.

17 de junho de 2026

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4273658255

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

PROJETO DE LEI Nº 6.203, DE 2023

Institui a Semana Nacional da Saúde Vascular.

Recebido o Ofício nº 28, de 2026, da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 18/6/2026 a 24/6/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 28/2026/CAS

Brasília, 17 de junho de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6203, de 2023, de autoria do Deputado Geraldo Resende, que "Institui a Semana Nacional da Saúde Vascular".

Cordialmente,

SENADOR MARCELO CASTRO
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 51, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 406, de 2024, que Institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senadora Roberta Acioly

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8394129508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26345.77861-38

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 406, de 2024, da Deputada Clarissa Tércio, que *institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose*.

Relatora: Senadora **ROBERTA ACIOLY**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 406, de 2024, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, que *institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose*.

Na redação final encaminhada ao Senado Federal, a iniciativa contém seis artigos. O art. 1º institui a referida política pública, com a finalidade de promover a proteção da mulher e incentivar o tratamento precoce da doença.

O art. 2º lista as ações compreendidas pelo programa. Entre elas, estão a celebração de parcerias para desenvolvimento de pesquisas e identificação de causas e formas de tratamento preventivo da adenomiose; a promoção da padronização dos critérios diagnósticos; o treinamento e atualização periódica dos profissionais da área; a conscientização da população sobre os sintomas mais frequentes; a realização de campanhas em eventos médicos, hospitais e outros locais; e a implantação de sistema de informação para obtenção e consolidação de dados epidemiológicos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8394129508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26345.77861-38

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

O art. 3º determina que o Poder Executivo mantenha registro de dados para monitoramento e elaboração de indicadores, com vistas ao aprimoramento das políticas públicas previstas na lei.

O art. 4º prevê a regulamentação pelo Poder Executivo.

O art. 5º estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Por fim, o art. 6º fixa a vigência para 180 dias após a publicação da lei originada do projeto.

A autora da proposta justifica sua iniciativa com dados do Ministério da Saúde sobre procedimentos ambulatoriais e hospitalares realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em 2021, relativos à adenomiose, além de referências à dor intensa, ao sangramento menstrual aumentado e ao desconhecimento social da doença.

A matéria foi distribuída exclusivamente à apreciação desta Comissão, de onde segue para deliberação do Plenário.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, razão pela qual é regimental a apreciação do PL nº 406, de 2024, por esta Comissão.

Sendo esta a única comissão temática a apreciar a matéria antes da votação em Plenário, cabe-nos analisar também a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8394129508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26345.77861-38

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

No plano da constitucionalidade formal, a matéria insere-se na competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Constituição. À União cabe editar normas gerais, conforme o § 1º do mesmo dispositivo.

O PL nº 406, de 2024, pode ser compreendido como norma geral de proteção à saúde da mulher, voltada à promoção de informação, pesquisa, produção de dados e qualificação assistencial. Sob essa perspectiva, não há inconstitucionalidade formal.

Quanto à iniciativa parlamentar, a doutrina constitucional admite que leis de origem parlamentar instituam diretrizes gerais de políticas públicas, desde que não criem cargos, não alterem a estrutura administrativa, não interfiram no regime jurídico de servidores e não imponham atribuições administrativas específicas em grau incompatível com a reserva de administração. Sem dúvida os dispositivos do PL sob exame lançam diretrizes gerais, a serem executadas segundo conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e regulamentação do Poder Executivo. Não se identifica, portanto, vício constitucional, visto que a proposição pode ser compreendida como norma programática.

Quanto à juridicidade, o PL é dotado de generalidade e abstração, inova validamente o ordenamento jurídico e é compatível com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica.

No que se refere à técnica legislativa, são observadas, em linhas gerais, as normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. O texto apresenta objeto definido e estrutura articulada, e não identificamos vício de técnica legislativa que recomende alteração nesta fase de tramitação.

Adentrando a análise do mérito, a adenomiose é doença ginecológica benigna caracterizada pela presença de glândulas e estroma endometriais no miométrio, com consequente hipertrofia e processo inflamatório local. Embora

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8394129508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26345.77861-38

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

possa ser assintomática, com frequência está associada a dor, sangramento uterino anormal, menstruação prolongada, dor pélvica crônica, dor durante a relação sexual e repercussões reprodutivas. Esses sintomas afetam a qualidade de vida, a capacidade funcional e a saúde sexual e reprodutiva das mulheres, além de poderem levar à procura repetida por serviços de saúde.

A detecção precoce permite investigar esses quadros, antes que evoluam para anemia, automedicação, uso recorrente de serviços de urgência ou indicação tardia de procedimentos invasivos. A prioridade é assegurar que sintomas persistentes sejam reconhecidos, evitar que a dor menstrual incapacitante seja negligenciada e promover acesso a exames ginecológicos e métodos de imagem adequados.

Portanto, a proposta contribui para qualificar a resposta do sistema de saúde à adenomiose ao induzir maior atenção aos sinais clínicos e ao percurso diagnóstico.

Outro ponto relevante é o potencial de ampliar a segurança sanitária e proteger grupos mais vulneráveis, que costumam ser os mais afetados por falhas de prevenção, informação ou fiscalização. A adoção de parâmetros claros e de ações orientadas à proteção da saúde favorece maior equidade, melhora a capacidade de resposta do poder público e reforça a responsabilidade do Estado.

Diante disso, a proposição é meritória sob a perspectiva sanitária, pois fortalece a identificação oportuna da adenomiose, melhora o encaminhamento de casos com sangramento intenso, dor persistente, infertilidade, dúvida diagnóstica ou falha terapêutica, e contribui para reduzir complicações e desigualdades no acesso ao cuidado especializado. Recomenda-se, portanto, sua aprovação no âmbito desta Comissão.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 406, de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8394129508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26345.77861-38

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROBERTA ACIOLY

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8394129508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. VAGO	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI		2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

WEVERTON
HERMES KLANN
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8394129508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 406/2024)

NA 36ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ROBERTA ACIOLY, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

17 de junho de 2026

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8394129508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

PROJETO DE LEI Nº 406, DE 2024

Institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose.

Foi apresentado o Requerimento nº 75, de 2026, da Comissão de Assuntos Sociais, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 406, de 2024, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, ambos do Regimento Interno. O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 18/6/2026 a 24/6/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 52, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 3099, de 2019, que Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para prever o estímulo ao autocuidado responsável na assistência às pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); cria a Política Nacional de Autocuidado; e institui o Dia Nacional do Autocuidado.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senadora Jussara Lima
RELATOR ADHOC: Senadora Roberta Acioly

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5484899998

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26739.11128-02

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3.099, de 2019, do Deputado Juninho do Pneu, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para prever o estímulo ao autocuidado responsável na assistência às pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); cria a Política Nacional de Autocuidado; e institui o Dia Nacional do Autocuidado*.

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 3.099, de 2019, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para prever o estímulo ao autocuidado responsável na assistência às pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); cria a Política Nacional de Autocuidado; e institui o Dia Nacional do Autocuidado*.

A proposição é estruturada em cinco artigos.

O art. 1º altera o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Orgânica da Saúde, para prever expressamente, entre os objetivos do SUS, que a assistência às pessoas por meio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde deve abranger o estímulo ao autocuidado responsável.

O art. 2º cria a Política Nacional de Autocuidado, com o objetivo de reforçar a importância da ação individual na promoção, prevenção e recuperação da saúde, com fundamento nos seguintes princípios: i) fortalecimento do papel das famílias e dos indivíduos; ii) uso racional de produtos e de serviços de saúde; iii) promoção de hábitos saudáveis e de ações

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5484899998

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26739.11128-02

educativas em autocuidado sobre produtos e hábitos deletérios à saúde; iv) fortalecimento da atenção primária; e v) uso amplo dos recursos de saúde digital para otimizar a prevenção, o diagnóstico precoce e o acompanhamento de condições crônicas.

O art. 3º determina que caberá à gestão do SUS estabelecer normas, diretrizes, objetivos e mecanismos de monitoramento e de avaliação para a implementação da Política Nacional de Autocuidado, bem como para a utilização dos recursos de saúde digital de forma colaborativa com a sociedade civil, a academia e o setor privado.

O art. 4º institui o Dia Nacional do Autocuidado, a ser celebrado, anualmente, em 24 de julho, com a realização de palestras, campanhas de conscientização e treinamentos direcionados aos profissionais de saúde e ao público.

Por fim, o art. 5º estabelece que a lei que resulte da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor do PL argumenta que o termo "autocuidado" *diz respeito a uma atitude ativa e responsável em relação à própria qualidade de vida, 24 horas por dia, sete dias por semana, por meio de hábitos, como higiene pessoal, nutrição e prática de atividades físicas*. Também pondera que muitas doenças poderiam ser evitadas se o autocuidado fosse uma prática adotada pelos países como parte de uma política pública de saúde.

Nesta Casa, a matéria foi inicialmente apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde recebeu parecer favorável, e agora vem ao exame desta Comissão, seguindo posteriormente para o Plenário. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, razão pela qual é regimental a apreciação do Projeto de Lei nº 3.099, de 2019, por esta Comissão. Sendo a última comissão temática a apreciar a matéria antes da votação em Plenário, cabe-nos analisar também a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5484899998

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26739.11128-02

O projeto insere-se no âmbito da competência legislativa da União para dispor sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição. Ademais, a iniciativa parlamentar é legítima, não havendo reserva de iniciativa ao Poder Executivo para a matéria tratada.

No mérito, a proposição é oportuna e merece acolhimento. Como já assinalado no parecer da CDH, a matéria busca fortalecer a concretização do direito à saúde por meio da explicitação do autocuidado no âmbito do SUS, da instituição de política nacional sobre o tema e da criação de data dedicada à sua difusão.

Também em consonância com fundamento já exposto no parecer da CDH, o autocuidado deve ser compreendido não como simples transferência de encargos ao indivíduo, mas como prática construída a partir de corresponsabilização, empoderamento e autonomia. A corresponsabilização pressupõe atuação compartilhada entre usuários, famílias, comunidades, profissionais e gestores. O empoderamento traduz o acesso à informação qualificada, educação em saúde e condições concretas para decisões informadas. A autonomia, por sua vez, consiste na capacidade de reconhecer necessidades, deliberar entre alternativas e participar ativamente das escolhas relativas ao próprio cuidado.

Esses conceitos não são estranhos ao SUS, que já conta, em alguma medida, com uma política de autocuidado, ainda que não organizada sob essa denominação. Suas diretrizes já se encontram em execução no Brasil. Dessa forma, a proposição presta-se a realçar a orientação já presente no SUS.

De fato, a Política Nacional de Humanização demonstra a adoção dessas diretrizes, na medida em que enfatiza o protagonismo, a corresponsabilidade e a autonomia de usuários, de trabalhadores e de gestores. A mesma lógica aparece na Política Nacional de Educação Popular em Saúde, fundada em metodologias participativas, na valorização de saberes populares e na formação de sujeitos coletivos autônomos e críticos.

Na mesma direção, a Política Nacional de Promoção da Saúde reforça a autonomia, o empoderamento e a participação ativa das pessoas na adoção de práticas saudáveis e na criação de ambientes favoráveis à saúde. Já a Política Nacional de Atenção Básica incorpora expressamente o autocuidado apoiado como atribuição da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando as equipes a desenvolver ações educativas, a pactuar planos de cuidado e a ofertar suporte continuado, em especial para pessoas com condições crônicas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5484899998

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26739.11128-02

Somam-se a essas políticas estruturantes iniciativas e programas já consolidados no SUS, como a Estratégia *Saúde da Família*, o Programa *Academia da Saúde*, o Programa *Saúde na Escola* e ações de educação popular em saúde, todos eles vocacionados a apoiar hábitos saudáveis, adesão terapêutica, prevenção de agravos e participação comunitária no cuidado.

Desse modo, a proposição em exame não inaugura matéria nova. Porém, confere visibilidade normativa e densidade política a diretrizes já aplicadas pelo SUS. Essa explicitação legislativa pode ter relevante função simbólica, pedagógica e organizadora, especialmente por reforçar, em texto legal, a centralidade do autocuidado responsável na promoção, na prevenção e na recuperação da saúde.

Como igualmente já destacado na CDH, o cenário epidemiológico contemporâneo recomenda o fortalecimento dessas estratégias. O aumento das doenças crônicas não transmissíveis e a persistência de fatores de risco modificáveis, como alimentação inadequada, sedentarismo, consumo de álcool e tabaco, demonstram a importância de políticas que estimulem práticas cotidianas de cuidado, com apoio da atenção primária e das ações de promoção da saúde.

Registre-se, ademais, que foram atendidos os requisitos do art. 2º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, uma vez que a matéria foi objeto de audiência pública realizada no âmbito da CDH em 27 de novembro de 2025, com a participação de especialistas e representantes de setores vinculados ao tema, circunstância que permitiu o debate público qualificado acerca do autocuidado e da instituição de data nacional correspondente. Os debates, ademais, reforçaram a relevância social e sanitária da proposição e forneceram subsídios adicionais para sua apreciação nesta Comissão.

Não obstante meritório, o projeto merece ser aprimorado em relação à juridicidade e à técnica legislativa, o que propomos por meio de um substitutivo.

Primeiramente, considerando que as políticas de saúde atualmente em vigor já compreendem o autocuidado, como já exposto, julgamos desnecessário instituir por lei ordinária uma política nacional de autocuidado. Além disso, qualquer política ou programa de saúde precisa ser estabelecida com o devido detalhamento técnico e operacional pelo Poder Executivo, a quem compete definir diretrizes, fluxos assistenciais, responsabilidades

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5484899998

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26739.11128-02

institucionais, critérios de financiamento, instrumentos de monitoramento e formas de integração com a rede de atenção à saúde.

Nesse sentido, uma política unificada dessa natureza somente será eficaz se dispuser, de modo articulado, sobre os seguintes pontos: a) qualificação das equipes; b) educação em saúde; c) estratificação de riscos; d) integração entre atenção primária, vigilância e demais pontos da rede; e) definição de responsabilidades dos gestores; e f) compatibilização com as políticas já vigentes. Esses elementos, contudo, exigem regulamentação técnica, revisão periódica e capacidade de adaptação à realidade epidemiológica, assistencial e financeira do SUS. Essas medidas não se ajustam ao tempo necessário à discussão aprofundada das normas, tal como feita no âmbito do processo legislativo.

Ademais, por envolver a organização de serviços, responsabilidades interfederativas e critérios de execução no âmbito do SUS, a matéria deve ser pactuada de forma tripartite entre União, estados e municípios, em conformidade com a lógica de gestão descentralizada, regionalizada e cooperativa prevista na Constituição e na legislação sanitária. O aprimoramento e a unificação das ações de autocuidado devem ocorrer preferencialmente por meio dos instrumentos próprios de planejamento, pactuação e regulamentação do SUS.

Assim, propomos a supressão do dispositivo que cria por lei a política nacional de autocuidado. Em substituição, apresentamos um dispositivo para definir autocuidado, prever as suas atividades e práticas que o caracterizam e, assim, induzir a edição da política nacional pelos órgãos competentes.

Foram mantidas a alteração promovida pelo projeto ao texto da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), a fim de explicitar o estímulo ao autocuidado responsável, e a criação da efeméride do Dia Nacional do Autocuidado. Porém, reorganizou-se a redação final do texto, em observância à melhor técnica legislativa.

Por fim, lançamos a previsão expressa de que serão estabelecidas em regulamento as diretrizes nacionais para a promoção do autocuidado. Assim, preserva-se o mérito estruturante da matéria, sem engessar o Poder Executivo, nem ampliar excessivamente o alcance regulatório da lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5484899998

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26739.11128-02

Em suma, a aprovação do projeto contribui para pôr em evidência o seu objeto e para dar-lhe maior visibilidade na agenda sanitária nacional. Contribuirá ainda para favorecer a consolidação de ações já existentes e para aperfeiçoar a sua coordenação institucional.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.099, de 2019, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 - CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 3.099, DE 2019

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para prever o estímulo ao autocuidado responsável no âmbito do Sistema Único de Saúde, e institui o Dia Nacional do Autocuidado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Autocuidado, a ser celebrado, anualmente, no dia 24 de julho, com a realização de palestras, campanhas de conscientização e treinamentos direcionados aos profissionais de saúde e ao público em geral.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se autocuidado a capacidade de indivíduos, famílias e comunidades de promover a própria saúde e o bem-estar, prevenir doenças, manter a saúde e lidar com doenças e incapacidades, com ou sem o apoio de profissional de saúde.

Parágrafo único. O autocuidado compreende a adoção de um conjunto de atividades e práticas que envolvem modos de vida saudáveis, incluindo:

I – o automonitoramento, o autoteste e a autogestão das condições de saúde;

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5484899998

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26739.11128-02

II – o reconhecimento de sintomas de doenças e enfermidades comuns;

III – a gestão de sintomas, condições e outras doenças de baixa complexidade;

IV – o uso responsável de medicamentos;

V – a adequada aplicação de tratamentos e recomendações de saúde recebidas de profissionais de saúde; e

VI – a manutenção de hábitos saudáveis.

Art. 3º O inciso III do *caput* do art. 5º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** .....

.....

III – a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas e com o estímulo ao autocuidado responsável." (NR)

Art. 4º O regulamento instituirá diretrizes nacionais para a promoção do autocuidado responsável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5484899998

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

36ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. VAGO	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI		2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

WEVERTON
HERMES KLANN
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5484899998

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3099/2019)

NA 36ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATORA "AD HOC" A SENADORA ROBERTA ACIOLY, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA JUSSARA LIMA, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CAS (SUBSTITUTIVO).

17 de junho de 2026

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5484899998

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

PROJETO DE LEI Nº 3.099, DE 2019

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para prever o estímulo ao autocuidado responsável na assistência às pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); cria a Política Nacional de Autocuidado; e institui o Dia Nacional do Autocuidado.

Foi apresentado o Requerimento nº 144, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 3.099, de 2019, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, ambos do Regimento Interno. O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 18/6/2026 a 24/6/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 83, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 3893, de 2023, da Senadora Damares Alves, que Institui a Política Nacional da Juventude.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Marcio Bittar
RELATOR ADHOC: Senador Jaime Bagattoli

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5640647098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26540.35646-90

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.893, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *institui a Política Nacional da Juventude*.

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 3.893, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves, que institui a Política Nacional da Juventude.

A proposição define, no art. 1º, a Política Nacional da Juventude como conjunto de estratégias, ações, projetos, programas e políticas públicas de juventude e determina, em parágrafo único, que essa política deve observar os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude.

O art. 2º explicita os objetivos da Política Nacional da Juventude, voltados à efetivação dos direitos da juventude. O art. 3º estabelece as formas de implementação da PNJ, por meio de programas, ações e instrumentos, ao passo que o art. 4º define os mecanismos de avaliação e monitoramento da PNJ, que compreendem a avaliação de eficiência, eficácia e efetividade dos programas. O art. 5º atribui ao órgão ministerial responsável pela área da juventude a coordenação nacional da Política. O art. 6º, por sua vez, dispõe sobre o financiamento, indicando que os recursos necessários à implementação das ações serão consignados nos orçamentos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais. O art. 7º estabelece que a Política Nacional da Juventude servirá como base para o Plano Nacional de Políticas de Juventude, previsto no

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5640647098
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26540.35646-90

Estatuto da Juventude. O art. 8º fixa a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

A justificação aponta que, apesar dos avanços legais, a efetivação plena dos direitos da juventude ainda não foi alcançada, evidenciada por dados estatísticos sobre participação política, educação, mercado de trabalho, saúde e segurança pública. A proposição busca, portanto, organizar e fortalecer a implementação desses direitos de forma mais estruturada e monitorada.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à CDH, em decisão terminativa.

Na CCJ, recebeu parecer pela aprovação, com duas emendas. A Emenda nº 1-CCJ realiza ajustes terminológicos no art. 6º da proposição, enquanto a Emenda nº 2-CCJ altera o art. 8º para estipular a *vacatio legis* de noventa dias para a lei que resultar da proposição.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à garantia e promoção dos direitos humanos, bem como à proteção à infância e à juventude, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, a análise da proposição atende aos critérios de regimentalidade.

Quanto ao mérito, a proposição apresenta contribuição relevante para a consolidação de um marco normativo nacional em favor da juventude, ao articular, em um único diploma, objetivos, instrumentos e mecanismos de avaliação da Política Nacional da Juventude, em diálogo com o Estatuto da Juventude. Com efeito, o projeto explicita, de forma sistemática, os direitos que a política busca efetivar e os meios pelos quais se pretende alcançá-los, o que favorece a coordenação intersetorial das ações públicas e a atuação integrada dos entes federados. Os objetivos, programas, ações e instrumentos propostos refletem compreensão abrangente das múltiplas dimensões da inclusão juvenil e da necessidade de políticas transversais nesse contexto.

De igual modo, a ênfase em instrumentos de avaliação e monitoramento mostra-se especialmente oportuna. A exigência de avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações, o desenvolvimento de indicadores de inclusão política, social e econômica dos jovens e o incentivo a pesquisas acadêmicas contribuem para o aperfeiçoamento contínuo das

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5640647098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26540.35646-90

políticas de juventude, para a transparência e para o controle social, além de oferecer subsídios técnicos para a tomada de decisão e para a alocação racional de recursos públicos. Trata-se de diretriz que dialoga com a necessidade de gestão pública orientada a resultados e de fortalecimento da cultura de avaliação de políticas públicas.

No que se refere às emendas aprovadas pela CCJ, observa-se que ambas preservam a estrutura e os objetivos centrais da proposição e aperfeiçoam sua redação. A primeira emenda ajusta a técnica legislativa e a coerência terminológica do texto, o que contribui para a clareza normativa. A segunda emenda confere prazo para que os entes federados possam se planejar e realizar os ajustes necessários para o cumprimento da lei.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.893, de 2023, com a aprovação das Emendas nº 1e 2 da CCJ.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5640647098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

39ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI		3. ELIZIANE GAMA	
ANA PAULA LOBATO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. HERMES KLANN	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ESPERIDIÃO AMIN
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5640647098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3893/2023 nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IVETE DA SILVEIRA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA			
EDUARDO BRAGA				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
SERGIO MORO				3. ZEQUINHA MARINHO			
GIORDANO				4. STYVENSON VALENTIM			
MARCOS DO VAL	X			5. MARCIO BITTAR			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CID GOMES				1. FLÁVIO ARNS	X		
JUSSARA LIMA				2. VANDERLAN CARDOSO	X		
MARA GABRILLI				3. ELIZIANE GAMA			
ANA PAULA LOBATO				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JAIME BAGATTOLI	X			1. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA				2. ROMÁRIO	X		
MARCOS ROGÉRIO				3. HERMES KLANN	X		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			4. FLÁVIO BOLSONARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FABIANO CONTARATO				1. WEVERTON			
ROGÉRIO CARVALHO				2. TERESA LEITÃO			
HUMBERTO COSTA				3. PAULO PAIM		X	
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
DAMARES ALVES				2. ROBERTA ACIOLY	X		

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 10 **NÃO** 1 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senadora Damares Alves
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5640647098

SVE das Comissões - 17/06/2026 13:56:47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3893/2023)

NA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES DESIGNA O SENADOR JAIME BAGATTOLI COMO RELATOR "AD-HOC". EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1-CCJ/CDH E Nº 2-CCJ/CDH.

17 de junho de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5640647098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 84, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 4164, de 2021, do Senador Rodrigo Cunha, que Altera a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, para priorizar a formação profissional e a inserção no mercado de trabalho dos adolescentes e jovens assistidos e egressos de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional, de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e sobre o Projeto de Lei n° 3093, de 2023, do Senador Jorge Kajuru, que Acrescenta o § 4º ao art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a oferta de vagas de aprendizes a adolescentes que estejam em regime de acolhimento familiar ou institucional.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Marcio Bittar
RELATOR ADHOC: Senador Jaime Bagattoli

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8593110093

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26400.10700-00

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.164, de 2021, do Senador Rodrigo Cunha, que *altera a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, para priorizar a formação profissional e a inserção no mercado de trabalho dos adolescentes e jovens assistidos e egressos de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional, de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*; e o Projeto de Lei nº 3.093, de 2023, do Senador Jorge Kajuru, que *acrescenta o § 4º ao art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a oferta de vagas de aprendizes a adolescentes que estejam em regime de acolhimento familiar ou institucional*.

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), em tramitação conjunta, o Projeto de Lei (PL) nº 4.164, de 2021, de autoria do Senador Rodrigo Cunha, e o PL nº 3.093, de 2023, de autoria do Senador Jorge Kajuru.

O PL nº 4.164, de 2021, objetiva priorizar a formação profissional e a inserção no mercado de trabalho dos adolescentes e jovens assistidos e egressos de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional, de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA). Seu art. 1º altera a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que trata do Programa Nacional de Inclusão de Jovens

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8593110093
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26400.10700-00

(Projovem), para prever que o Projovem Urbano e o Projovem Trabalhador também atenderão a jovens que sejam egressos de entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional, de que trata o ECA.

O art. 2º, a seu turno, altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor que estabelecimentos de qualquer natureza ofertarão vagas de aprendizes, prioritariamente, a adolescentes maiores de 14 e menores de 18 anos de idade, abrigados ou assistidos por entidades que desenvolvam programas de acolhimento, inclusive a egressos delas, com idade entre 18 e 24 anos.

Em sua justificação, o Senador Rodrigo Cunha destaca que, para os adolescentes em situação de acolhimento que permanecem em abrigos ou casas-lares até os 18 anos de idade, chegar à maioridade é um motivo a mais de ansiedade e preocupação, pois poucos sabem onde irão viver e trabalhar. Assim, apresenta proposição que visa garantir cursos de formação profissional e programas de inserção desses adolescentes e jovens no mercado de trabalho, sejam eles ainda abrigados ou assistidos, sejam já egressos das entidades que desenvolvem programas de acolhimento.

Por sua vez, o PL nº 3.093, de 2023, dispõe sobre a oferta de vagas de aprendizes a adolescentes que estejam em regime de acolhimento familiar ou institucional. Para tanto, seu art. 1º altera a CLT a fim de prever que estabelecimentos de qualquer natureza poderão ofertar vagas de aprendizes a adolescentes que estejam em regime de acolhimento familiar ou institucional, nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em sua justificação, o Senador Jorge Kajuru informa que, em 2022, havia 34 mil crianças e adolescentes abrigados em casas de acolhimento e instituições públicas no Brasil. Considerando que muitos deles não serão adotados, permanecendo em situação de desigualdade social e econômica, o autor enfatiza a necessidade de garantir sua qualificação e inserção no mercado de trabalho — que é o que o PL nº 3.093, de 2023, buscaria concretizar.

A lei que resultar da aprovação de qualquer das duas proposições entrará em vigor na data de sua publicação.

As matérias foram distribuídas à CDH e, posteriormente, seguirão à Comissão de Assuntos Sociais, para análise em caráter terminativo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8593110093

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26400.10700-00

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre matéria relacionada à proteção à infância e à juventude, o que torna regimental a análise das proposições por este Colegiado.

Em relação ao mérito, a matéria tratada pelos projetos em exame é de grande relevância para que se possibilite ao adolescente e ao jovem inserido em (ou egresso de) programa de acolhimento familiar ou institucional um futuro com maior igualdade de oportunidades em relação aos outros adolescentes e jovens.

No atual cenário, essa igualdade não existe. Sonhos como ir para a universidade ou adentrar o mercado de trabalho podem parecer extremamente incertos para aqueles inseridos em programa de acolhimento. As diferenças entre as experiências de um jovem que sempre contou com sólido apoio familiar e as de um jovem que cresceu em um programa de acolhimento são inúmeras, evidenciando a situação de vulnerabilidade desse último.

Cabe enfatizar que o próprio desligamento do programa de acolhimento representa mais uma ruptura na trajetória do indivíduo e, muitas vezes, é realizado sem qualquer suporte. Como podemos esperar que esse jovem se desenvolva e se insira no mercado de trabalho se o Estado não provê os instrumentos necessários?

Nesse sentido, não se pode negar o mérito de ambas as proposições, que visam justamente facilitar a inclusão desses adolescentes e jovens em ambiente de formação educacional, de qualificação profissional e de trabalho.

Não obstante, cabem algumas ponderações.

O PL nº 4.164, de 2021, ao alterar a Lei nº 11.692, de 2008, dispensa os jovens egressos de programas de acolhimento de cumprirem os requisitos próprios ao Projovem Urbano e ao Projovem Trabalhador. Essa dispensa pode ser considerada insuficientemente justificada, já que há outros jovens, também em situação de vulnerabilidade, aos quais não é permitido se

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8593110093
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26400.10700-00

abster de cumprir os requisitos mínimos que fundamentam o Projovem. Além disso, a dispensa do cumprimento dos requisitos do Projovem Urbano e do Projovem Trabalhador pode desvirtuar a razão de existir desses programas.

Ademais, o PL nº 4.164, de 2021, diferentemente do PL nº 3.093, de 2023, não prevê que a oferta de vagas de aprendizes a adolescentes que estejam em regime de acolhimento observará as condições dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tal previsão é importante para fortalecer a garantia dos direitos desses adolescentes enquanto aprendizes.

Além disso, o PL nº 4.164, de 2021, altera o § 2º do art. 429 da CLT para determinar a oferta de vagas de aprendizes, *prioritariamente*, a adolescentes abrigados ou assistidos por entidades que desenvolvem programas de acolhimento, inclusive a egressos delas. Sem desconsiderar a situação desses adolescentes e jovens, é importante destacar que eles não são os únicos nessa faixa etária em situação de vulnerabilidade, de modo que assegurar a esse grupo prioridade, em detrimento de outros adolescentes e jovens em situação equiparável de vulnerabilidade social, poderia caracterizar discriminação insuficientemente justificada.

Diante disso, entendemos que a redação do PL nº 3.093, de 2023, é mais adequada e deve prevalecer, mesmo porque já há previsão semelhante na CLT destinada aos adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e aos adolescentes usuários do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad). Assim, apenas incluiremos, no mesmo dispositivo, novo segmento de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, sem, contudo, estabelecer prioridade a uns em detrimento de outros.

Ainda, sugerimos emenda substitutiva para aproveitarmos parcialmente o relevante conteúdo do PL nº 4.164, de 2021, a fim de prever a oferta de vagas de aprendizes também aos jovens egressos do regime de acolhimento familiar ou institucional, e não somente aos adolescentes que ainda estão em regime de acolhimento. Além disso, alteramos a redação do PL nº 3.093, de 2023, para que a oferta de vagas seja medida imperativa e não apenas autorizativa. Renumeramos, também, o parágrafo acrescido ao art. 429 da CLT pelo PL nº 3.093, de 2023, de modo a observar a melhor técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8593110093

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26400.10700-00

Por fim, enfatizamos que a aprovação da matéria representa um avanço na concretização do mandamento constitucional de assegurar ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação e à profissionalização, colocando-os a salvo de toda a forma de negligência e discriminação.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 4.164, de 2021, e pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.093, de 2023, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 01 - CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 3.093, DE 2023

Acrescenta o § 6º ao art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a oferta de vagas de aprendizes a adolescentes que estejam em regime de acolhimento familiar ou institucional e a jovens que sejam egressos desse regime.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"**Art. 429.** .....

.....

§ 6º Os estabelecimentos de que trata o *caput* ofertarão vagas de aprendizes a adolescentes que estejam em regime de acolhimento familiar ou institucional, nas condições a serem dispostas em

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8593110093

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26400.10700-00

instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a jovens que sejam egressos desse regime.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8593110093

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

39ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI		3. ELIZIANE GAMA	
ANA PAULA LOBATO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. HERMES KLANN	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ESPERIDIÃO AMIN
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8593110093

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4164/2021)

NA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES DESIGNA O SENADOR JAIME BAGATTOLI COMO RELATOR "AD-HOC". EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO DE LEI N° 4.164, DE 2021, E FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 3.093, DE 2023, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

17 de junho de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8593110093

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 85, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão n° 3, de 2022, que "Pretende acabar com a obrigatoriedade de tomar esse experimento chamado vacina contra a covid".

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Marcio Bittar
RELATOR ADHOC: Senador Jaime Bagattoli

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9607489899

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25913.93980-82

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 3, de 2022, do Programa e-Cidadania, intitulada *"A não obrigatoriedade em tomar esse experimento chamado 'VACINA CONTRA COVID'"*.

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a Sugestão (SUG) nº 3, de 2022, intitulada "A não obrigatoriedade em tomar esse experimento chamado 'VACINA CONTRA COVID'", de autoria da Sra. Niedja Persivo Cunha Fontenelle Barros no portal do Programa e-Cidadania.

A sugestão em comento decorre da Ideia Legislativa nº 152.335, a qual recebeu mais de vinte mil manifestações individuais de apoio dentro do período de quatro meses.

Na descrição, a proponente argumenta que a iniciativa "dará liberdade para o cidadão poder escolher o que entra em seu corpo". Argumenta que não considera justo ser compelida a receber um imunizante no qual não deposita confiança, tampouco ser condicionada a tal ato para exercer atividades cotidianas, como viajar, frequentar o local de trabalho, escolas, universidades, restaurantes e demais espaços públicos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9607489899

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25913.93980-82

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre *sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil*.

A Resolução nº 19 do Senado Federal, de 27 de novembro de 2015, por sua vez, determina que a ideia legislativa enviada ao portal e-Cidadania que obtiver apoio de vinte mil cidadãos em quatro meses terá tratamento análogo ao das sugestões legislativas previstas no art.102-E do RISF.

Portanto, a SUG nº 3, de 2022, tem amparo regimental para a sua apreciação pela CDH. Não observamos óbices quanto à juridicidade ou à constitucionalidade da proposta.

Quanto ao mérito, trata-se de ideia legislativa apresentada durante a pandemia de covid-19, alguns meses após o início da vacinação no Brasil, período em que se acirraram preocupações sobre a obrigatoriedade da vacina, legalmente autorizada pelo art. 3º, III, *d*, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispositivo que teve sua vigência estendida pelo Supremo Tribunal Federal até o final da pandemia.

Ainda que pareça ter perdido o objeto, em razão de inexistir, no momento, imposição vigente de vacinação obrigatória, a sugestão mantém relevante mérito por buscar assegurar, de forma permanente, a inviolabilidade da liberdade individual, o direito à objeção de consciência e a proteção da integridade física do cidadão brasileiro, todos princípios fundamentais previstos na Constituição Federal.

Ressalta-se que a obrigatoriedade vacinal contra a covid-19, adotada em contexto emergencial, configurou afronta à liberdade individual e estabeleceu perigoso precedente de coerção sanitária e exclusão social daqueles que exerceram o direito à recusa. Tal prática, além de incompatível com a ordem constitucional, representa risco à democracia e ao Estado de Direito.

Diante disso, a SUG nº 3, de 2022, apresenta condições para ser examinada e debatida no âmbito das comissões temáticas do Senado Federal, nos termos do projeto de lei apresentado neste relatório.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9607489899

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25913.93980-82

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** da Sugestão nº 3, de 2022, na forma do seguinte projeto de lei, para que passe a tramitar como proposição da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Dispõe sobre a vedação da obrigatoriedade da vacinação contra a covid-19 e da exigência de comprovante de imunização para o exercício de direitos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica vedada, em todo o território nacional, a obrigatoriedade da vacinação contra a covid-19, bem como a exigência de apresentação de comprovante de imunização contra esta doença para o exercício de direitos ou para o acesso a quaisquer serviços, benefícios, locais ou atividades, públicos ou privados.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* compreende, entre outros, o acesso a instituições de ensino, a locais de trabalho, a estabelecimentos comerciais, a repartições públicas, a meios de transporte, a eventos, a atividades de lazer e cultura, bem como a obtenção ou manutenção de benefícios, autorizações, licenças e documentos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente
, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9607489899

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

39ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI		3. ELIZIANE GAMA	
ANA PAULA LOBATO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. HERMES KLANN	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ESPERIDIÃO AMIN
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9607489899

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 3/2022)

NA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES DESIGNA O SENADOR JAIME BAGATTOLI COMO RELATOR "AD-HOC". EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI QUE APRESENTA.

17 de junho de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9607489899

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 86, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 3283, de 2025, do Senador Esperidião Amin, que Altera o art. 19 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre obrigatoriedade de comunicação pelo provedor quando da indisponibilidade de conteúdo sem ordem judicial.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jaime Bagattoli
RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro
RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6925877223

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

SF/25569.98375-72

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.283, de 2025, do Senador Esperidião Amin, que *altera o art. 19 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre obrigatoriedade de comunicação pelo provedor quando da indisponibilidade de conteúdo sem ordem judicial*.

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 3.283, de 2025, de autoria do Senador Esperidião Amin, que altera o art. 19 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), com o objetivo de introduzir mecanismos de transparência quando da retirada de conteúdos da internet sem ordem judicial.

A proposição visa a acrescentar os §§ 5º e 6º ao referido artigo, estabelecendo que, nos casos excepcionais em que os provedores removerem conteúdo sem determinação judicial, deverão comunicar o fato, em até vinte e quatro horas, ao Órgão de Controle Externo da Atividade de Inteligência do Congresso Nacional, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público e ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Estabelece ainda, que essa obrigação não se aplicará às remoções automáticas destinadas ao combate a mensagens indesejadas em massa, programas maliciosos, tentativas de enganar o usuário para obtenção de dados, fraudes, infrações a direitos autorais ou outras atividades de abuso técnico da plataforma.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6925877223

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25569.98375-72

Em sua justificação, o autor destaca que a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), ao declarar a inconstitucionalidade parcial do art. 19 da Lei nº 12.965, de 23 de julho de 2014 (Marco Civil da Internet), abriu portas para um ambiente normativo em que as plataformas digitais podem ser levadas a remover conteúdo sem controle judicial direto, causando instabilidade jurídica mediante o risco de abusos e censura aos direitos fundamentais do usuário, em especial, a liberdade de expressão.

A matéria foi encaminhada à CDH e, para decisão terminativa, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), conforme previsto no art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Conforme determina o art. 102-E, inciso III, do Risf, cumpre à CDH opinar sobre a proteção à garantia e promoção dos direitos humanos, o que insere o projeto em exame no seu rol de atribuições.

Inicialmente, cabe apontar que a proposta não padece de vícios de constitucionalidade ou de iniciativa, estando em conformidade com os arts. 5º, incisos IV e IX, e 22, incisos I e IV, bem como com o art. 220, todos da Constituição Federal. Ademais, a proposição é oportuna e relevante, por oferecer um meio de controle institucional sobre a retirada de conteúdo sem ordem judicial, mitigando riscos de excessos por parte de plataformas digitais e preservando o núcleo essencial do princípio da liberdade de expressão.

A transparência nos atos de moderação de conteúdo é uma demanda crescente da sociedade civil, de especialistas e de organismos internacionais, inclusive à luz dos parâmetros do Comentário Geral nº 34 do Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas ao art. 19 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, ratificado pelo Brasil.

Consequentemente, o mérito da proposta reside na necessidade de reequilibrar a relação entre provedores de aplicação de internet e os direitos fundamentais dos usuários, coibir a censura e trazer publicidade quando da remoção de conteúdo sem determinação judicial. A partir da recente decisão do STF, que declarou parcialmente inconstitucional o art. 19 da do Marco Civil da Internet, o ambiente digital passou a operar sob novas premissas, impondo às

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6925877223

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25569.98375-72

plataformas digitais a ampliação do escopo da moderação de conteúdo por elas disponibilizado, considerando não apenas as hipóteses previstas para sua remoção a partir de ordem judicial como também aquelas decorrentes de notificação extrajudicial, atualmente estabelecidas pelo art. 21 do Marco Civil da Internet.

Ainda que a decisão do STF tenha buscado suprir lacunas normativas com o intuito de coibir abusos, é preciso reconhecer que tal medida produziu efeitos concretos que afetam diretamente a esfera pública democrática. A delegação de competências quase jurisdicionais às plataformas, com base em uma *presunção de responsabilidade* dos provedores, ampliou demasiadamente o risco de remoções indevidas, silenciosas e desprovidas de controle social.

É nesse contexto que o projeto de lei ora sob análise se mostra especialmente pertinente: ele não nega ou desrespeita a decisão da Suprema Corte, mas propõe, dentro dos limites legislativos, um mecanismo de transparência e responsabilização institucional, estabelecendo-se a obrigatoriedade de comunicação aos órgãos públicos competentes sempre que conteúdos forem retirados da *internet* sem decisão judicial.

Contudo, a lista de destinatários da comunicação obrigatória constante no § 5º pode ser aprimorada mediante a inclusão de órgão que integra o próprio Congresso Nacional, com competência para emitir pareceres e recomendações sobre liberdade de expressão e regulação de mídias: o Conselho de Comunicação Social, previsto no art. 224 da Constituição Federal. Trata-se de órgão auxiliar do Poder Legislativo, com atribuições diretamente relacionadas ao tema da proposição em exame, cuja inclusão se coaduna com o propósito original.

A emenda proposta, portanto, visa a aperfeiçoar a proposta sem alterar sua essência, reforçando a constitucionalidade e a legitimidade democrática do projeto.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.283, de 2025, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 01 - CDH

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6925877223

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25569.98375-72

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 19 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.283, de 2025:

"**Art.19.** .....

.....

§ 5º Quando, excepcionalmente, o provedor tornar indisponível conteúdo publicado na internet sem ordem judicial, deverá reportar o fato, em até vinte e quatro horas, ao Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, ao Órgão de Controle Externo da Atividade de Inteligência do Congresso Nacional, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público e ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

....."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6925877223

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

39ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI		3. ELIZIANE GAMA	
ANA PAULA LOBATO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. HERMES KLANN	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ESPERIDIÃO AMIN
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6925877223

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3283/2025)

NA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR JAIME BAGATTOLI. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE DESIGNA A SENADORA DAMARES ALVES COMO RELATORA "AD-HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1- CDH.

17 de junho de 2026

Senador Jaime Bagattoli

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6925877223

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 87, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 3980, de 2025, do Senador Flávio Bolsonaro, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura integral e prioritária, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de exames diagnósticos especializados para identificação precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jaime Bagattoli
RELATOR: Senador Flávio Arns
RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7622059400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26912.42291-82

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3980, de 2025, do Senador Flávio Bolsonaro, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura integral e prioritária, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de exames diagnósticos especializados para identificação precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei nº 3.980, de 2025, do Senador Flávio Bolsonaro, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura integral e prioritária, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de exames diagnósticos especializados para identificação precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências*.

O art. 1º estabelece diretrizes para garantir o acesso universal, integral e prioritário, no SUS, a exames e procedimentos necessários ao diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista, reforçando a obrigação do sistema público de organizar a rede de modo a viabilizar tal oferta, de forma contínua.

O art. 2º relaciona os exames considerados essenciais ao diagnóstico clínico do TEA, entre eles o potencial evocado auditivo de tronco cerebral, a ressonância magnética de crânio, com ou sem sedação, o eletroencefalograma e as avaliações clínicas multiprofissionais nas áreas de

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7622059400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26912.42291-82

neurologia, psicologia, fonoaudiologia e psiquiatria, sem prejuízo de outros definidos em protocolos do Ministério da Saúde.

O art. 3º estabelece deveres ao SUS, que deverá assegurar a realização integral e gratuita dos exames elencados, inclusive com cobertura dos custos de sedação quando necessária, garantir prioridade no agendamento para pacientes com suspeita ou histórico de TEA e estruturar redes de referência em diagnóstico e acompanhamento, com equipes multiprofissionais qualificadas.

O art. 4º autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com instituições privadas e filantrópicas, com o objetivo de ampliar a oferta dos exames indispensáveis ao diagnóstico, condicionando tais parcerias à manutenção da gratuidade ao paciente e à prioridade no atendimento às pessoas com suspeita ou diagnóstico de TEA.

O art. 5º veda qualquer limitação, por parte de gestores ou de unidades regionais de saúde, à realização dos exames e atendimentos previstos, determinando que sejam garantidos em todos os níveis de complexidade do SUS, o que busca evitar barreiras administrativas ou regionais ao acesso.

O art. 6º trata do aspecto orçamentário, prevendo que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações próprias, que poderão ser suplementadas sempre que necessário para assegurar a efetividade das ações previstas.

O art. 7º dispõe que a lei gerada pelo projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa, o autor ressalta que o projeto busca enfrentar barreiras importantes vivenciadas por crianças, adolescentes e adultos com TEA, especialmente a dificuldade de acesso a exames especializados para diagnóstico precoce e adequado. Argumenta que procedimentos como BERA, ressonância magnética e eletroencefalograma são de difícil acesso na rede pública e que a necessidade frequente de sedação em pacientes com TEA agrava esse cenário, ao mesmo tempo em que os custos desses exames

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7622059400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na rede privada são elevados e incompatíveis com a renda de grande parcela da população.

Ainda na justificativa, enfatiza-se que a ausência de diagnóstico oportuno compromete não apenas o direito à saúde, mas também o acesso à educação, ao trabalho e à cidadania plena, todos assegurados pela Constituição. O projeto é apresentado como instrumento para reforçar os princípios de equidade, integralidade e universalidade do SUS e para responder às necessidades reais da população neurodivergente, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e para a redução de desigualdades no acesso a serviços essenciais.

Por fim, registre-se que, além de a esta Comissão, o projeto também foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), à qual cabe a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CDH opinar sobre matéria relacionada à proteção e à inclusão social das pessoas com deficiência, o que torna regimental a análise do PL nº 3.980, de 2025, por este Colegiado.

Em respeito à competência regimental de CAS prevista no art. 100 do Risf, à qual, ademais, caberá a decisão terminativa, deixaremos àquela Comissão a análise de aspectos relacionados à constitucionalidade, à juridicidade, à proteção e defesa da saúde e à competência do SUS.

No mérito, podemos afirmar que o projeto promove o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Ao exigir cobertura integral e prioritária dos exames, a proposta aproxima o Estado brasileiro dos compromissos previstos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e impede que barreiras econômicas ou burocráticas dificultem o reconhecimento da condição de pessoa com deficiência. O diagnóstico cumpre uma função essencial para a garantia de direitos, pois viabiliza o acesso a benefícios sociais, adaptações educacionais e proteção contra a discriminação.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7622059400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26912.42291-82

A relação entre diagnóstico precoce e proteção do paciente é evidente, pois a identificação rápida funciona como defesa contra negligências e formas de violência institucional. Crianças com TEA sem diagnóstico costumam ter seus comportamentos interpretados de forma equivocada e enfrentam rotulações injustas em ambientes escolares e sociais, o que viola o direito ao respeito e à participação comunitária. Ao assegurar agilidade no processo diagnóstico, o projeto reduz períodos de invisibilidade e exclusão e permite que necessidades específicas sejam reconhecidas desde a primeira infância, em consonância com o princípio do melhor interesse da criança.

A proposta também combate desigualdades, uma vez que a previsão de gratuidade, cobertura de sedação e restrição de limitações impostas por gestores atinge um ponto sensível da vulnerabilidade social que afeta muitas famílias. De fato, a proteção dos direitos humanos exige que a condição financeira não determine o acesso a serviços essenciais. Ao ampliar o acesso a exames de alta complexidade, o projeto contribui para a justiça social e aproxima as condições de desenvolvimento de crianças de baixa renda daquelas com acesso à saúde privada.

Outro aspecto relevante é a vinculação entre o diagnóstico e o direito à habilitação e reabilitação previstos na Lei Brasileira de Inclusão. A confirmação diagnóstica é necessária para que a pessoa com TEA receba benefícios sociais, adaptações razoáveis e tenha acesso a profissionais e serviços que dependem dessa formalização. Sem essa confirmação, muitos indivíduos ficam em situação de insegurança jurídica e sem recursos terapêuticos adequados. O projeto, então, colabora para fornecer os meios documentais para que pessoas com TEA e seus familiares possam exigir o cumprimento de seus direitos constitucionais.

Sob o enfoque do direito ao trabalho, o diagnóstico formal contribui para a inclusão e para a proteção da família. Para pessoas com TEA aptas a trabalhar, o laudo médico garante acesso às vagas reservadas pela Lei de Cotas e respalda pedidos de adaptações no ambiente profissional que permitam atuação com mais autonomia. A definição rápida do diagnóstico também afeta diretamente os responsáveis legais, pois é um requisito para solicitar redução de carga horária ou jornadas especiais. Esse direito é importante para que pais e cuidadores conciliem a sustentabilidade

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7622059400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26912.42291-82

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

econômica do núcleo familiar com o acompanhamento terapêutico contínuo da pessoa com TEA.

Por fim, a iniciativa fortalece o direito à convivência familiar e comunitária ao oferecer suporte à estrutura familiar. Com efeito, o diagnóstico correto permite que pais e cuidadores compreendam as necessidades da pessoa com TEA e reduz tensões cotidianas associadas à falta de informação. A organização de redes de referência e de equipes multiprofissionais está em linha com o dever estatal de proteção social e reconhece a pessoa com TEA como sujeito de direitos que deve ser atendido de forma integral pela rede pública.

III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 3.980, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7622059400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

39ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI		3. ELIZIANE GAMA	
ANA PAULA LOBATO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. HERMES KLANN	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ESPERIDIÃO AMIN
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7622059400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3980/2025)

NA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR JAIME BAGATTOLI. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE DESIGNA A SENADORA DAMARES ALVES COMO RELATORA "AD-HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

17 de junho de 2026

Senador Jaime Bagattoli

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7622059400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 88, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 4521, de 2025, do Senador Romário, que Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para dispor sobre a contratação de profissionais de apoio escolar para estudantes com deficiência, nos termos que especifica.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jaime Bagattoli
RELATOR: Senador Flávio Arns
RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2994647336

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26315.08056-84

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.521, de 2025, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para dispor sobre a contratação de profissionais de apoio escolar para estudantes com deficiência, nos termos que especifica*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 4.521, de 2025, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para dispor sobre a contratação de profissionais de apoio escolar para estudantes com deficiência, nos termos que especifica*.

O art. 1º do PL nº 4.521, de 2025, inclui o § 3º no art. 28 da Lei Brasileira de Inclusão para possibilitar, mediante prévia anuência da instituição de ensino, que o estudante ou sua família contratem profissional de apoio escolar devidamente qualificado de sua própria escolha, responsabilizando-se integralmente, nesse caso, pelo pagamento de sua remuneração e de quaisquer encargos, sem ônus de qualquer natureza para a instituição de ensino. Contudo, determina que a instituição de ensino responsabilizar-se-á por articular o trabalho desse profissional ao seu projeto político-pedagógico e poderá impor a observância de normas internas de conduta profissional aplicáveis aos seus próprios funcionários.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2994647336

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26315.08056-84

O art. 2º especifica que a Lei que resultar da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificação destaca a necessidade de reforçar a inclusão escolar, permitindo que famílias contratem profissionais de apoio de sua confiança para acompanhar estudantes com deficiência nas escolas. A medida busca garantir segurança jurídica e ampliar a inclusão educacional, desde que haja supervisão da instituição.

A proposição foi despachada para análise da CDH e da Comissão de Educação e Cultura, em decisão terminativa.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à garantia e promoção dos direitos humanos, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, a proposição atende aos critérios de regimentalidade.

No mérito, a proposição tem a importante função de fomentar a presença de profissionais de apoio no âmbito escolar. A atuação desses profissionais transcende a mera assistência física ou motora. O profissional de apoio atua como a ponte entre as limitações relacionadas a uma deficiência e o pleno desenvolvimento das potencialidades do aluno. Sua importância reside, primordialmente, na promoção da autonomia, permitindo que o estudante navegue pelo ambiente escolar com dignidade, sempre sob a orientação do professor regente.

Com o intuito de contribuir com essa importante proposição, apresentamos emenda para reafirmar o compromisso do poder público em ofertar profissionais de apoio escolar e outros recursos de acessibilidade de forma universal, sem que essa opção se restrinja àqueles que tenham condições financeiras de arcar com os custos da inclusão de forma autônoma. Além disso, determinamos a avaliação da necessidade desses mecanismos

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2994647336

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26315.08056-84

de inclusão a partir de estudo de caso, que é o instrumento próprio para avaliar as necessidades individuais no contexto educacional.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.521, de 2025, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 01 - CDH

Dê-se nova redação ao art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.521, de 2025, nos termos a seguir:

> "**Art. 28.** .....
>
> .....
>
> XVII – oferta de profissionais de apoio escolar e de outros recursos de acessibilidade;
>
> .....
>
> § 3º A verificação de necessidade de oferta de profissionais de apoio escolar e de outros recursos de acessibilidade, nos termos do inciso XVII do *caput*, deverá ser realizada pela instituição de ensino, com a participação do estudante e dos familiares ou responsáveis pelo cuidado, por meio de estudo de caso, nos termos do regulamento." (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2994647336

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

39ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI		3. ELIZIANE GAMA	
ANA PAULA LOBATO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. HERMES KLANN	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ESPERIDIÃO AMIN
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2994647336

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4521/2025)

NA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR JAIME BAGATTOLI. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE DESIGNA A SENADORA DAMARES ALVES COMO RELATORA "AD-HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1- CDH.

17 de junho de 2026

Senador Jaime Bagattoli

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2994647336

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 89, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 365, de 2026 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2015), que Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a educação inclusiva no projeto pedagógico da escola.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jaime Bagattoli
RELATOR: Senador Flávio Arns
RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9996532301

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26191.92656-84

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 365, de 2026 (Substitutivo da Câmara dos Deputados) (PLS nº 45, de 2015, PL nº 5.055, de 2016), que *altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a educação inclusiva no projeto pedagógico da escola*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) nº 365, de 2026, relativo ao Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2015, de autoria do Senador Romário, que dispõe sobre a educação inclusiva no projeto pedagógico escolar.

O SCD compõe-se de dois artigos. O art. 1º acrescenta parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para prever que, com a finalidade de promover a educação inclusiva, deverão constar do projeto pedagógico da escola a institucionalização do atendimento educacional especializado e a promoção dos serviços e das adaptações necessárias para atender às necessidades específicas dos alunos, bem como a flexibilização dos currículos, das metodologias de ensino, dos recursos educativos e dos processos avaliativos diferenciados. O art. 2º estabelece a vigência da futura lei na data de sua publicação.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9996532301

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26191.92656-84

A proposição originária, aprovada pelo Senado Federal como Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2015, e remetida à Câmara dos Deputados onde foi autuada como Projeto de Lei nº 5.055, de 2016, apresentava conteúdo mais amplo.

Além da alteração do art. 12 da Lei nº 9.394, de 1996, o texto do Senado promovia modificações no art. 4º da mesma Lei, com disposições relativas à matrícula de alunos com deficiência e à consideração dos custos da educação especial inclusiva, e ainda alterava o art. 56 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para prever comunicação, pelos estabelecimentos de ensino, de dúvidas referentes à violação de direitos de crianças e adolescentes com deficiência.

O Substitutivo, contudo, restringiu a proposição à alteração do art. 12 da LDB, concentrando o texto na previsão de medidas de educação inclusiva a serem contempladas no projeto pedagógico da escola.

Enviada ao exame do Senado Federal, a matéria foi despachada para a análise da CDH e da Comissão de Educação e Cultura.

II – ANÁLISE

Compete à CDH examinar a matéria, nos termos do art. 102-E, incisos III e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, por versar sobre garantia e promoção de direitos humanos e sobre proteção de pessoas com deficiência. No caso, importa registrar que, nos termos do art. 102, inciso I, do referido Regimento Interno, cabe à Comissão de Educação e Cultura, examinar os aspectos mais diretamente relacionados às diretrizes e bases da educação nacional, razão pela qual o presente parecer se circunscreve aos aspectos concernentes às atribuições da CDH.

No exame do mérito do substitutivo, cumpre considerar que as alterações promovidas pela Câmara dos Deputados guardam relação direta com a superveniência da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, posterior à

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9996532301

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26191.92656-84

apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2015, ocorrida em 24 de fevereiro daquele ano.

Conforme consignado no parecer aprovado na Comissão de Educação da Câmara, parte relevante do conteúdo originalmente aprovado pelo Senado veio a ser absorvida pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, circunstância que levou a Casa revisora a restringir o texto àquilo que entendeu ainda útil e não integralmente contemplado pela legislação superveniente.

Foi esse o principal fundamento para a supressão das alterações propostas ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. É que a Lei nº 13.146, de 2015, passou a assegurar, em seu art. 27, o direito da pessoa com deficiência à educação em sistema educacional inclusivo em todos os níveis e ao longo da vida.

Além disso, o art. 28 da mesma Lei atribuiu ao poder público o dever de assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o sistema educacional inclusivo, prevendo medidas de apoio ao estudante com deficiência. De modo ainda mais específico, o § 1º do art. 28 vedou expressamente a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em mensalidades, anuidades e matrículas de estudantes com deficiência, em razão de atendimento educacional especializado ou de medidas de apoio. Nessa perspectiva, mostrou-se compreensível a opção da Câmara por não reiterar, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, comandos já disciplinados de forma mais ampla e detalhada pela legislação em vigor.

Na mesma linha, a exclusão da regra constante do texto original do Senado relativa à consideração destacada dos custos da educação especial inclusiva também foi justificada, na Câmara, pela compreensão de que, uma vez já assegurado o sistema educacional inclusivo e vedada a cobrança adicional aos estudantes com deficiência, os serviços e adaptações necessários devem ser compreendidos como parte das obrigações ordinárias do sistema de ensino.

A supressão da alteração proposta ao art. 56 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, foi explicada, no parecer da Câmara, pela existência de disciplina protetiva já constante do próprio Estatuto da Criança e do

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9996532301

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26191.92656-84

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Adolescente, cujo art. 56 impõe aos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental o dever de comunicar ao Conselho Tutelar hipóteses de maus-tratos, reiteração de faltas injustificadas, evasão escolar e elevados níveis de repetência.

Remanesceu, assim, apenas a alteração do art. 12 da Lei nº 9.394, de 1996, considerada pela Câmara inovação ainda pertinente e não integralmente absorvida pela legislação superveniente. Embora a LBI já estabeleça, em termos gerais, o dever de promoção do sistema educacional inclusivo, o substitutivo evidencia, na própria LDB, que o projeto pedagógico da escola deverá contemplar a institucionalização do atendimento educacional especializado, os serviços e adaptações necessários e a flexibilização dos currículos, das metodologias, dos recursos educativos e dos processos avaliativos diferenciados.

Nessa conformidade, o texto devolvido pela Câmara preserva núcleo relevante da proposição originária e se mostra compatível com o quadro normativo vigente, sem prejuízo de que a Comissão de Educação e Cultura examine, em seguida, os aspectos mais diretamente ligados à disciplina da LDB.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2015, que retorna ao Senado Federal sob a forma do Projeto de Lei nº 365, de 2026.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9996532301

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

39ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI		3. ELIZIANE GAMA	
ANA PAULA LOBATO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. HERMES KLANN	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ESPERIDIÃO AMIN
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9996532301

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 365/2026 (Substitutivo-CD))

NA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR JAIME BAGATTOLI. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE DESIGNA A SENADORA DAMARES ALVES COMO RELATORA "AD-HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

17 de junho de 2026

Senador Jaime Bagattoli

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9996532301

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2026

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 1203, de 2025, que Aprova o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, celebrado em Pequim, em 1º de setembro de 2017.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Humberto Costa

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4456476257

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26789.85868-08

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 1.203, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, celebrado em Pequim, em 1º de setembro de 2017.*

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem para exame desta Comissão, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº. 1.203, de 2025, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, celebrado em Pequim, em 1º de setembro de 2017*.

Atendendo ao disposto no art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, a Presidência da República submeteu à consideração do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº. 625, de 2024, o texto do acordo em epígrafe.

Na Exposição de Motivos EMI nº. 00081/2024, a Ministra de Estado da

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4456476257

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26789.85868-08

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Cultura e o Ministro de Estado das Relações Exteriores destacam que:

> O Acordo em questão prevê a criação de condições mais favoráveis para a colaboração entre os setores produtivos dos países na produção de obras cinematográficas. Além disso, prevê a constante reavaliação pelas duas partes, buscando garantir que os resultados de sua aplicação sejam igualmente favoráveis aos países envolvidos.

O Acordo é constituído por 16 (dezesseis) artigos, os quais disciplinam, entre outros temas: (i) as definições aplicáveis para fins de sua execução; (ii) o reconhecimento das obras como filmes nacionais e o consequente acesso aos benefícios previstos; (iii) a indicação das autoridades competentes; (iv) os critérios para aprovação dos projetos; (v) os requisitos aplicáveis às empresas coprodutoras; (vi) a possibilidade de coproduções com terceiros países; (vii) os procedimentos para solicitação do status de coprodução; (viii) a importação de equipamentos; (ix) a facilitação de trâmites migratórios; (x) a observância das legislações e práticas culturais de cada país; (xi) a autorização para exibição pública das obras; (xii) a participação em festivais internacionais de cinema; (xiii) o status jurídico do anexo; (xiv) os mecanismos de revisão e emenda; (xv) a compatibilidade com obrigações internacionais assumidas pelas Partes; e (xvi) as disposições relativas à duração, denúncia e entrada em vigor.

O Guia de Implementação para o Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, anexo ao Acordo, estrutura-se em duas seções: a primeira dispõe sobre as autoridades responsáveis pela execução e acompanhamento do acordo; a segunda estabelece as regras aplicáveis às obras cinematográficas realizadas em regime de coprodução, disciplinando os critérios procedimentos específicos relacionados à operacionalização do instrumento.

Aprovado em regime de urgência pela Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas até o momento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4456476257

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26789.85868-08

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

II – ANÁLISE

Com fundamento no inciso I, do art. 103, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

Quanto à juridicidade, não se observam vícios que impeçam a tramitação da matéria, na medida em que esta observa o disposto na legislação em vigor, inclusive no que se refere à redação e à técnica legislativa. Ainda, o referido instrumento revela-se inteiramente consoante com os ditames da Constituição Federal, notadamente no art. 4º, IX, que erige a cooperação entre os povos à condição de princípio orientador das relações internacionais do Estado brasileiro.

Portanto, não se vislumbram óbices de natureza constitucional, jurídica e regimental.

No mérito, este acordo se mostra fundamental e necessário.

O Acordo de Coprodução Cinematográfica celebrado entre Brasil e China mostra-se particularmente relevante diante da crescente importância estratégia do setor audiovisual como instrumento de desenvolvimento econômico, difusão cultural e projeção internacional dos países. Ao estabelecer mecanismos voltados à intensificação e à facilitação de coproduções cinematográficas, o instrumento fortalece as relações bilaterais e amplia as possibilidades de intercâmbio cultural e econômico entre as duas nações, contribuindo para o fortalecimento de suas respectivas indústrias audiovisuais.

A relevância do Acordo torna-se ainda mais evidente quando se observa a dimensão do mercado cinematográfico chinês, atualmente um dos maiores do mundo, com elevado número de salas de exibição e expressiva movimentação econômica no setor. Nesse contexto, a formalização de um acordo de coprodução representa importante mecanismo para ampliar o acesso das produções brasileiras ao mercado chinês, especialmente diante das restrições impostas à circulação de obras estrangeiras. A possibilidade de reconhecimento das obras coproduzidas como produtos audiovisuais

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4456476257

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26789.85868-08

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

nacionais em ambos os países constitui instrumento relevante para superar barreiras regulatórias e estimular a inserção internacional do audiovisual brasileiro.

Cumpre destacar, ademais, que o Acordo não implica criação de despesas diretas para o Estado brasileiro, funcionando como marco jurídico para futuras parcerias entre agentes privados do setor audiovisual. Trata-se, portanto, de medida que favorece a atração de investimentos, o compartilhamento de capacidades técnicas e artísticas e a ampliação das oportunidades de produção conjunta, em consonância com os objetivos de fortalecimento institucional e internacionalização da indústria audiovisual nacional.

Por fim, o instrumento dialoga com os objetivos de promoção da diversidade cultural, da cooperação internacional e da valorização das expressões artísticas nacionais. O intercâmbio cultural entre países constitui importante ferramenta para o estreitamento de vínculos diplomáticos, para a difusão de valores e tradições e para a construção de relações internacionais pautadas no respeito mútuo e na pluralidade cultural. Nesse sentido, o Acordo representa iniciativa oportuna e estratégica para o aprofundamento das relações com o Brasil e a China no campo cultural e audiovisual.

III – VOTO

Por ser constitucional, jurídico, regimental, conveniente e oportuno aos interesses nacionais, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.203, de 2025.

Sala das Comissões,

, Presidente

, Relator

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4456476257

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

9ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO		4. ALAN RICK	PRESENTE
VAGO		5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
MARA GABRILLI		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
HERMES KLANN	PRESENTE	3. DR. HIRAN	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	4. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO		3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	

Não Membros Presentes

WEVERTON
STYVENSON VALENTIM
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4456476257

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 1203/2025)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

17 de junho de 2026

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4456476257

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 22, DE 2026

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 1023, de 2025, que Aprova o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica e Audiovisual entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, celebrado em Brasília, em 8 de maio de 2017.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Humberto Costa

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6512208786

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26581.43262-03

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 1.023, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, celebrado em Brasília, em 8 de maio de 2017.*

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem para exame desta Comissão, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº. 1.023, de 2025, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, celebrado em Brasília, em 8 de maio de 2017.*

Atendendo ao disposto no art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, a Presidência da República submeteu à consideração do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº. 1.161, de 2024, o texto do acordo em epígrafe.

Na Exposição de Motivos EMI nº. 00141/2024, a Ministra de Estado da

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6512208786

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26581.43262-03

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Cultura e o Ministro de Estado das Relações Exteriores destacam que:

> [...] o Acordo em questão prevê a criação de condições mais favoráveis para a colaboração entre os setores produtivos dos dois países, tanto na produção de obras cinematográficas, como na produção de obras direcionadas ao segmento televisivo – possibilidade reivindicada pelos setores produtivos dos dois países. Além disso, igualmente prevê a constante reavaliação pelas duas partes, buscando garantir que os resultados de sua aplicação sejam igualmente favoráveis aos países envolvidos.

O Acordo é constituído por 14 (catorze) artigos, os quais disciplinam, entre outros temas, o reconhecimento das coproduções como obras nacionais em ambos os países, os requisitos para participação das produtoras e dos profissionais envolvidos, bem como as regras relativas às filmagens e a copropriedade dos direitos e materiais das obras.

O texto prevê ainda que o Acordo entrará em vigor na data do recebimento da última das notificações diplomáticas relativas ao cumprimento dos procedimentos internos pelas Partes, terá vigência por prazo indeterminado, poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e ser denunciado a qualquer tempo, sem prejuízo aos direitos e obrigações relativos aos projetos já iniciados no âmbito do instrumento.

Aprovado em regime de urgência pela Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Com fundamento no inciso I, do art. 103, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6512208786

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26581.43262-03

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Quanto à juridicidade, não se observam vícios que impeçam a tramitação da matéria, na medida em que esta observa o disposto na legislação em vigor, inclusive no que se refere à redação e à técnica legislativa. Ainda, o referido instrumento revela-se inteiramente consoante com os ditames da Constituição Federal, notadamente no art. 4º, IX, que erige a cooperação entre os povos à condição de princípio orientador das relações internacionais do Estado brasileiro.

Portanto, não se vislumbram óbices de natureza constitucional, jurídica e regimental.

No mérito, este acordo se mostra fundamental e necessário.

O Acordo de Coprodução Cinematográfica e Audiovisual celebrado entre Brasil e França representa importante instrumento de fortalecimento da cooperação bilateral no campo cultural e audiovisual. O texto busca tanto definir parâmetros para a realização de coproduções cinematográficas e audiovisuais entre os dois países, como atualizar o acordo anteriormente firmado entre os dois países em 2010, adequando-o às transformações verificados no mercado audiovisual contemporâneo, marcado pela expansão das produções destinadas não apenas ao cinema, mas também à televisão, às plataformas digitais e a outros meios de difusão audiovisual.

A iniciativa insere-se em uma longa tradição de colaboração entre Brasil e França no setor audiovisual, construída ao longo de décadas por meio de afinidades artísticas e intercâmbios culturais relevantes. As relações históricas entre movimentos cinematográficos como o Cinema Nova e a *Nouvelle Vague*, bem como exemplos recentes de sucesso internacional de coproduções entre os dois países, demonstram a importância estratégica desse intercâmbio para a consolidação e internacionalização do audiovisual brasileiro.

O Acordo cria condições mais favoráveis para a realização de coproduções cinematográficas e audiovisuais, estimulando a cooperação entre empresas produtoras brasileiras e francesas e ampliando as possibilidades de investimentos conjuntos. Além disso, o instrumento prevê mecanismos de acompanhamento e reavaliação periódica de sua aplicação, buscando assegurar equilíbrio e benefícios mútuos às Partes envolvidas.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humberto costa@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6512208786

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26581.43262-03

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Cumpre destacar, ainda, que o Acordo não implica criação de despesas diretas para o Estado, funcionando como marco jurídico para futuras parcerias privadas no setor audiovisual.

Por fim, o Acordo encontra-se em consonância com os objetivos de fortalecimento e desenvolvimento da indústria audiovisual brasileira, contribuindo para a promoção da excelência técnico-artística e para a ampliação da presença das produções nacionais em novos mercados e circuitos de difusão cultural. Trata-se, portanto, de iniciativa relevante, inclusive do ponto de vista econômico e diplomático, uma vez que a cooperação cultural constitui importante instrumento de aproximação entre os povos e de fortalecimento das relações entre os países.

III – VOTO

Por ser constitucional, jurídico, regimental, conveniente e oportuno aos interesses nacionais, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.023, de 2025.

Sala das Comissões,

, Presidente

, Relator

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6512208786

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

9ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO		4. ALAN RICK	PRESENTE
VAGO		5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
MARA GABRILLI		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
HERMES KLANN	PRESENTE	3. DR. HIRAN	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	4. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO		3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	

Não Membros Presentes

WEVERTON
STYVENSON VALENTIM
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6512208786

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 1023/2025)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

17 de junho de 2026

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6512208786

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.023, DE 2025

Aprova o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica e Audiovisual entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, celebrado em Brasília, em 8 de maio de 2017.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.203, DE 2025

Aprova o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, celebrado em Pequim, em 1º de setembro de 2017.

Concluída a instrução das matérias, os Projetos de Decreto Legislativo aguardarão inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2026

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 1020, de 2025, que Aprova os textos do Acordo sobre o Comércio de Aeronaves Civis da Organização Mundial do Comércio, celebrado em Genebra, em 12 de abril de 1979, e do Protocolo de Emenda ao Anexo do referido Acordo, celebrado em Genebra, em 5 de novembro de 2015.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Nelsinho Trad

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4351928133

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26794.58490-44

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.020, de 2025, que *aprova os textos do Acordo sobre o Comércio de Aeronaves Civis da Organização Mundial do Comércio, celebrado em Genebra, em 12 de abril de 1979, e do Protocolo de Emenda ao Anexo do referido Acordo, celebrado em Genebra, em 5 de novembro de 2015.*

RELATOR: Senador NELSINHO TRAD

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.020, de 2025, que aprova os textos do Acordo sobre o Comércio de Aeronaves Civis (TCA, na sigla em inglês) da Organização Mundial do Comércio (OMC), celebrado em Genebra, em 12 de abril de 1979, e do Protocolo de Emendas ao Anexo do referido Acordo, celebrado em Genebra, em 5 de novembro de 2015.

A exposição de motivos endereçada ao Presidente da República, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores, e do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, dá notícia de que a adesão aos tratados referidos promoverá "a liberalização e a segurança jurídica do comércio internacional no setor de aviação civil".

O texto interministerial ressalta, ainda, que a o Acordo, que conta hoje com 32 Estados vinculados e a União Europeia, foi adotado na Rodada Tóquio do antigo GATT, em vigor desde 1980, e incorporado ao arcabouço jurídico da OMC.

O documento registra, também, que o TCA "estabelece a eliminação

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4351928133
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26794.58490-44

de tarifas de importação para todas as aeronaves civis e determinados produtos destinados à aviação civil (como turbinas, parte e componentes de aeronaves, simuladores de voo, pontes de embarque de passageiros e produtos utilizados a bordo), além de serviços de manutenção e reparos". Esclarece, por igual, que "os governos signatários tratam, ainda, da eliminação de barreiras não tarifárias, das decisões de comprar de aeronaves civis e de subsídios à exportação no setor de aviação civil".

Para mais, os ministros que assinam a exposição de motivos esclarecem que o tratado tem importante relevo para as trocas comerciais dos itens por ele cobertos. Nesse sentido, indicam que "o comércio mundial anual dos produtos cobertos pelo TCA alcança USD 3,73 trilhões em exportações e importações (média de 2018 a 2022)"; informam, em sequência, que "na balança comercial brasileira, o valor anual é de USD 41,4 bilhões, sendo os Estados Unidos, a China, a Alemanha e a Argentina os maiores parceiros comerciais do Brasil neste universo tarifário".

O Acordo em causa é composto de preâmbulo, em forma de considerandos, e nove artigos, que cuidam, respectivamente, dos produtos cobertos (Artigo 1); dos direitos aduaneiros e outros encargos (Artigo 2); das barreiras técnicas ao comércio (Artigo 3); das compras dirigidas pelo governo, subcontratos obrigatórios e incentivos (Artigo 4); das restrições comerciais (Artigo 5); do apoio governamental, créditos à exportação e marketing de aeronaves (Artigo 6); dos governos regionais e locais (Artigo 7); da vigilância, revisão, consulta e solução de controvérsias (Artigo 8); e das disposições finais: aceitação e acessão, reservas, entrada em vigor, legislação nacional, emendas, retirada, não aplicação do Acordo entre signatários específicos, anexos, Secretariado, depósito e registro (Artigo 9).

Já o Protocolo (2001) de Emenda ao Anexo do Acordo sobre Comércio de Aeronaves Civis atualiza a nomenclatura técnica das listas de produtos — denominada Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias — garantindo a isenção de tarifas de importação e eliminando barreiras comerciais para o setor aeroespacial. Nesse sentido, o Protocolo em causa trata apenas dos direitos aduaneiros e encargos previstos no Artigo 2 do TCA.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4351928133

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26794.58490-44

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

Acerca do projeto em apreço, registramos não haver defeitos no que diz respeito à sua juridicidade. Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade, porquanto observado o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

No mérito, recordamos, de início, que o Acordo sobre o Comércio de Aeronaves Civis da OMC é um instrumento multilateral que objetiva a máxima liberalização do mercado mundial de aviação. Nesse sentido, ele assegura a eliminação de tarifas de importação para aeronaves, motores e peças, proíbe subsídios à exportação e reduz barreiras não tarifárias aos signatários.

Para tanto, o ato internacional em apreço contempla os seguintes pilares: (i) isenção tarifária (tarifa zero) com reflexos nos custos de produção e manutenção; (ii) previsibilidade e atração de investimentos mediante a padronização das regras de comércio; (iii) isonomia competitiva por meio da proibição de subsídios e restrições governamentais artificiais; e (iv) participação dos Estados vinculados em igualdade de condições tanto no tocante às atualizações das regras quanto em relação às decisões que moldam o futuro da aviação civil mundial.

Ademais, o TCA facilita o trânsito internacional de aeronaves, peças, componentes e simuladores de voo entre os países participantes, reduzindo custos de produção e manutenção.

Lembramos, por oportuno, que as tarifas aplicadas pelo Brasil para os produtos abrangidos pelo TCA são zeradas. De toda maneira, a acessão ao Acordo é importante na medida em que consolida essa prática com impactos positivos em termos de previsibilidade dos preços de insumos. Eventual vinculação ao Acordo constituirá sinal positivo para a atração de investimentos para o país. Esse quadro se aplica, de modo destacado, para a indústria de aviação civil, bem como para empresas e companhias aéreas prestadoras de serviços

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4351928133
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26794.58490-44

aeronáuticos.

Podemos agregar ao contexto descrito a circunstância de que o Brasil passará a participar, de maneira plena e em igualdade de condições, das deliberações do Comitê TCA, que cuida de temas relevantes para a aviação civil na esfera global. Isso inclui a aplicação do Acordo a novos produtos do setor.

O contexto descrito é benfazejo na medida em que favorece a indústria aeronáutica brasileira, mas também nosso sistema de transporte aéreo. Esse é fundamental para a integração territorial do nosso país, de dimensões continentais, e para o seu desenvolvimento econômico.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.020, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

9ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO		4. ALAN RICK	PRESENTE
VAGO		5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
MARA GABRILLI		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
HERMES KLANN	PRESENTE	3. DR. HIRAN	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	4. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO		3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	

Não Membros Presentes

WEVERTON
STYVENSON VALENTIM
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4351928133

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 1020/2025)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.
É APROVADA A URGÊNCIA DA MATÉRIA.
A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

17 de junho de 2026

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4351928133

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.020, DE 2025

Aprova os textos do Acordo sobre o Comércio de Aeronaves Civis da Organização Mundial do Comércio, celebrado em Genebra, em 12 de abril de 1979, e do Protocolo de Emenda ao Anexo do referido Acordo, celebrado em Genebra, em 5 de novembro de 2015.

Concluída a instrução da matéria, o Projeto de Decreto Legislativo aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 197, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 822, de 2021, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária dos Movimentos Sociais de Limeira para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3468590597

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25000.94973-26

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 822, de 2021 (nº 291, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS DE LIMEIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Limeira, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 822, de 2021 (nº 291, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS DE LIMEIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Limeira, estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3468590597

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25000.94973-26

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. No entanto, considerando a não instalação da Comissão de Direito Digital para o biênio 2025-2026, e levando em conta a correlação de competências entre a CCDD e a CCT, foi editado o Ato do Presidente do Senado Federal nº 22, de 2025, que determina que as competências da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) serão exercidas pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação e Informática (CCT). Em razão dessa normativa, e tendo a distribuição caráter exclusivo, incumbe à CCT pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3468590597

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25000.94973-26

princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 822, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS DE LIMEIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Limeira, estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3468590597

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3468590597

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 34 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3468590597

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:52:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 822/2021)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 069/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3468590597

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 198, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei n° 615, de 2024, do Senador Angelo Coronel, que Altera a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, para garantir autonomia à Autoridade Nacional de Proteção de Dados nos termos que especifica.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Flávio Arns
RELATOR ADHOC: Senadora Ivete da Silveira

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3457141543

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26100.04067-94

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 615, de 2024, do Senador Angelo Coronel, que *altera a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, para garantir autonomia à Autoridade Nacional de Proteção de Dados nos termos que especifica*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 615, de 2024, de autoria do Senador Angelo Coronel, que *altera a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, para garantir autonomia à Autoridade Nacional de Proteção de Dados*.

O projeto, composto por dois artigos, modifica a chamada "Lei das agências" para incluir no disposto no art. 51 da Lei nº 13.848, de 2019, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), atribuindo-lhe, dessa forma, a mesma natureza especial que caracteriza as agências reguladoras

Segundo o autor, o projeto de lei visa esclarecer e reforçar a autonomia da ANPD, que, apesar de transformada em autarquia especial, enfrenta ambiguidades legais e inseguranças quanto às suas prerrogativas. A medida é apresentada como essencial para fortalecer a instituição e garantir que operações e supervisões ocorram sem interferências indevidas, contribuindo para a segurança jurídica e eficácia da proteção de dados no Brasil.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3457141543

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26100.04067-94

Após o exame por esta Comissão, o projeto deve ser apreciado, em caráter terminativo, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão analisar proposições que versem sobre informática, o que inclui as atividades de armazenamento e tratamento de dados (por meios eletrônicos). Tal competência se aplica, inclusive, quanto a proposições que disponham sobre a organização institucional do setor de informática (inciso III do art. 104-C). Sendo incumbência da ANPD zelar pela proteção dos dados pessoais, o PL em exame insere-se no rol de matérias sujeitas ao exame desta Comissão.

O presente projeto de lei retoma a conformação inicial da ANPD, tal como originalmente concebida pelo Poder Legislativo, quando da aprovação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

De iniciativa parlamentar, o PL nº 4.060, de 2012, que deu origem à LGPD, previa que a ANPD seria uma autarquia em regime especial, com independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo, estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira.

No entanto, o PL foi vetado pelo Presidente da República, sob a alegação, dentre outras, de vício de iniciativa – e este Congresso acabou por manter o veto.

Em seguida, o Presidente da República editou medida provisória que se converteu na atual Lei nº 13.853, de 2019, norma responsável pela criação formal da ANPD, instituída como órgão da administração pública federal direta, subordinado à Presidência da República. Ainda segundo o próprio comando legal, contido no art. 55-A da LGPD, a natureza jurídica da ANPD seria transitória: ela poderia ser

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3457141543

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transformada pelo Poder Executivo em entidade da administração pública federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada à Presidência da República.

A redação original do *caput* do art. 55-A, dada pela Lei nº 13.853, de 2019, foi modificada pela Lei nº 14.460, de 25 de outubro de 2022, que determinou a transformação da ANPD em autarquia de natureza especial.

Mais recentemente, a Lei nº 15.352, de 25 de fevereiro de 2026, dispondo de forma ampla sobre a ANPD, alterou o *caput* do art. 55-A da Lei nº 13.709, de 2018, para prever que a ANPD constitui *autarquia de natureza especial vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, dotada de autonomia funcional, técnica, decisória, administrativa e financeira, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal, nos termos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019*. Ademais, foi adicionado ao *caput* do art. 2º da Lei nº 13.848, de 2019, o inciso XII, incluindo a ANPD no rol das agências reguladoras.

A Lei nº 15.352, de 2026, é originada da Medida Provisória nº 1.317, de 17 de setembro de 2025. As mudanças normativas por ela efetuadas fazem com que a proposição ora em exame, na sua essência, perca o objeto. Com efeito, o quanto nela previsto foi totalmente contemplado por aquela Lei. A ANPD passou a integrar expressamente o conjunto das agências reguladoras e todo o regime da Lei nº 13.848, de 2019, passou a ser-lhe aplicável.

Nesse sentido, o presente PL é até mais modesto que a Lei nº 15.352, de 2026. Sob essa ótica, aprovar as alterações pretendidas pelo PL seria um retrocesso, ainda que ele representasse, no momento de sua apresentação, um avanço legislativo.

III – VOTO

Por essas razões, opinamos pela **prejudicialidade** e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 615, de 2024, nos termos do art. 133, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3457141543

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26100.04067-94

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3457141543

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3457141543

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 615/2024)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3457141543

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 199, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 701, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Caraguatatuba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7522381296

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26454.04800-54

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 701, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CARAGUATATUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 701, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CARAGUATATUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Caraguatatuba, estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 78, de 2024-CCDD, aprovado pela Comissão Diretora desta Casa em 17 de dezembro de 2024, que solicitou ao ministro de Estado das Comunicações informações referentes à existência de vínculos familiares, religiosos, políticos, financeiros ou comerciais que pudessem subordinar a emissora a interesses de outrem.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 2.243/2025/MCOM, de 22 de janeiro de 2025, a partir do qual a Pasta responsável pela renovação da outorga encaminhou a Nota Informativa nº 1.482/2024/MCOM, de 3 de outubro de 2024, elaborada por sua Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7522381296

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26454.04800-54

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube à CCDD buscar, junto ao Poder Executivo, a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, conforme prevê o art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que disciplina o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Sobre o questionamento apresentado, a mencionada Nota Informativa nº 1.482/2024/MCOM asseverou que a vedação legal que impede o estabelecimento de vínculos pelas emissoras de radiodifusão comunitária é "rigorosamente verificada" pela Pasta durante as análises processuais, e que só a registra quando a irregularidade é constatada. Ressaltou ainda que, quando o órgão se posicionou favoravelmente à renovação da outorga em tela, "não havia óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito". Por fim, garantiu não haver registro de processo de apuração de infração em desfavor da entidade que tenha por objeto a manutenção de vínculo.

Assim, considerados os esclarecimentos prestados, entendemos que o PDL nº 701, de 2021, deve ser aprovado.

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumpre informar que o processo de exame e de apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7522381296

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26454.04800-54

Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o reexame da documentação que acompanha o PDL nº 701, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CARAGUATATUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Caraguatatuba, estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7522381296

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7522381296

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 34 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7522381296

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:52:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 701/2021)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 069/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7522381296

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 200, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 540, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Amigos de Dores de Campos - ASCAD para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dores de Campos, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Beto Faro

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3832361838

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26400.55635-07

PARECER Nº , DE 2025

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática – CCT em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 540, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DE DORES DE CAMPOS - ASCAD para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dores de Campos, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática – CCT em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 540, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DE DORES DE CAMPOS - ASCAD para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dores de Campos, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3832361838

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26400.55635-07

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compte a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

rz2024-10615
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3832361838

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26400.55635-07

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 540, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 540, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DE DORES DE CAMPOS - ASCAD para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dores de Campos, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

rz2024-10615
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3832361838

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3832361838

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 34 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3832361838

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:52:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 540/2021)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 069/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3832361838

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 201, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 1093, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Prestadora de Serviço à Comunidade Ibiaense - ASPIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Beto Faro

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6174500149

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26709.00459-45

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.093, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Prestadora de Serviço à Comunidade Ibiaense - ASPIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais*.

Relator: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.093, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Prestadora de Serviço à Comunidade Ibiaense - ASPIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Ibiá, estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro de estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6174500149

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26709.00459-45

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente despachada para a então Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Com o advento da Resolução nº 14, de 2023, foi redistribuída para a Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquele colegiado, foi redespachada a esta CCT.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

lx2026-01851
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6174500149

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26709.00459-45

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.093, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 1.093, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação Prestadora de Serviço à Comunidade Ibiaense - ASPIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Ibiá, estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

lx2026-01851
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6174500149

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6174500149

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 34 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6174500149

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:52:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 1093/2021)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 069/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6174500149

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 202, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 156, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Lençóis Paulista para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5629558056

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26682.54509-29

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE LENÇÓIS PAULISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 156, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE LENÇÓIS PAULISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5629558056

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26682.54509-29

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 28 de novembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 362, de 2002.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5629558056

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26682.54509-29

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 156, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 156, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE LENÇÓIS PAULISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5629558056

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5629558056

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 34 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5629558056

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:52:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 156/2022)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 069/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5629558056

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 203, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 294, de 2023, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Codajás para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Codajás, Estado do Amazonas.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1018469431

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26331.15346-53

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CODAJÁS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Codajás, Estado do Amazonas.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 294, de 2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CODAJÁS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Codajás, Estado do Amazonas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1018469431

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26331.15346-53

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquele colegiado, foi redespachada a esta CCT.

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 11 de agosto de 2006, por meio do Decreto Legislativo nº 401, de 2006.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1018469431

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26331.15346-53

constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 294, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 294, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CODAJÁS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Codajás, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1018469431

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1018469431

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 34 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1018469431

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:52:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 294/2023)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 069/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1018469431

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 204, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 792, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Rosa Leal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bocaina, Estado do Piauí.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8011490711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26882.75498-39

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 792, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Rosa Leal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bocaina, Estado do Piauí*.

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 792, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à FUNDAÇÃO ROSA LEAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Bocaina, estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8011490711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26882.75498-39

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquela comissão, foi redespachada a este colegiado.

II – ANÁLISE

Em função do redespacho da matéria, nos termos do art. 48, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta CCT seu exame em caráter terminativo. Incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 792, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8011490711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26882.75498-39

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 792, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à FUNDAÇÃO ROSA LEAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Bocaina, estado do Piauí, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8011490711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8011490711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 34 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8011490711

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:52:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 792/2021)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 069/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8011490711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 205, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 268, de 2023, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nhamundá, Estado do Amazonas.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Dr. Hiran

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1488570478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26593.57132-55

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE NHAMUNDÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nhamundá, Estado do Amazonas.*

Relator: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 268, de 2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE NHAMUNDÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nhamundá, Estado do Amazonas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1488570478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26593.57132-55

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

sb2025-12112
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1488570478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26593.57132-55

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 268, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 268, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE NHAMUNDÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nhamundá, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

sb2025-12112
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1488570478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1488570478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 34 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1488570478

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:52:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 268/2023)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 069/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1488570478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 206, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 544, de 2023, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação União de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Zé Doca, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5566646917

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26065.80637-33

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 544, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Zé Doca, Estado do Maranhão.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 544, de 2023, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Zé Doca, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5566646917

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26065.80637-33

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5566646917

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26065.80637-33

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 544, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 544, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Zé Doca, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia– Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 07, Brasília-DF, CEP: 70.165-900
E-mail: sen.draeudocia@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5566646917

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5566646917

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 34 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5566646917

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:52:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 544/2023)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 069/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5566646917

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 207, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 885, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Ação e Cidadania para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iaçu, Estado da Bahia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Efraim Filho

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2953968635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26831.99530-08

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 885, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AÇÃO E CIDADANIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO para executar serviço de radiodifusão comunitária Município de Iaçu, Estado da Bahia.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 885, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AÇÃO E CIDADANIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO para executar serviço de radiodifusão comunitária Município de Iaçu, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2953968635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26831.99530-08

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ai2025-11062
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2953968635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26831.99530-08

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 885, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 885, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AÇÃO E CIDADANIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO para executar serviço de radiodifusão comunitária Município de Iaçu, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ai2025-11062
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2953968635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2953968635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 34 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2953968635

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:52:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 885/2021)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 069/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2953968635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 208, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 115, de 2024, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Rádio Comunitária Voz das Rocas - RCR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Efraim Filho

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9716970205

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25246.20027-80

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Rádio Comunitária Voz das Rocas - RCR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte*.

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 115, de 2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA VOZ DAS ROCAS - RCR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9716970205

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25246.20027-80

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 29 de junho de 2006, por meio do Decreto Legislativo nº 271, de 2006.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-

yr2025-12377
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9716970205

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25246.20027-80

se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 115, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 115, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA VOZ DAS ROCAS - RCR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

yr2025-12377
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9716970205

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9716970205

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 34 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9716970205

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:52:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 115/2024)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 069/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9716970205

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 209, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 391, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Marapoama para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marapoama, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Esperidião Amin

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6717515299

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26711.66297-73

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 391, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Marapoama para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marapoama, Estado de São Paulo*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 391, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARAPOAMA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marapoama, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro de estado das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6717515299

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26711.66297-73

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente despachada para a então Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Com o advento da Resolução nº 14, de 2023, foi redistribuída para a Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquele colegiado, foi redespachada a esta CCT.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6717515299

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26711.66297-73

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 391, de 2022, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 391, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARAPOAMA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marapoama, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6717515299

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6717515299

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 34 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6717515299

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:52:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 391/2022)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 069/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6717515299

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 210, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 536, de 2023, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM 95 Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Flávio Arns

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9487966566

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26129.19995-01

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 536, de 2023, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM 95 Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 536, de 2023, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM 95 Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de União da Vitória, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9487966566

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26129.19995-01

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9487966566

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26129.19995-01

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 536, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM 95 Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9487966566

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9487966566

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 34 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9487966566

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:52:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 536/2023)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 069/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9487966566

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 211, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 555, de 2023, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Voz do Sudoeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Flávio Arns

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7674432038

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26357.18430-81

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 555, de 2023, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Voz do Sudoeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 555, de 2023, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Voz do Sudoeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7674432038

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26357.18430-81

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7674432038

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26357.18430-81

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 555, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à Rádio Voz do Sudoeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7674432038

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7674432038

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 34 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7674432038

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:52:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 555/2023)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 069/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7674432038

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 212, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 213, de 2024, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Thalento FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rio Azul, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Flávio Arns

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3800754418

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26015.77143-30

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Thalento FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rio Azul, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 213, de 2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Thalento FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rio Azul, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3800754418

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26015.77143-30

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3800754418

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26015.77143-30

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 213, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Thalento FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rio Azul, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3800754418

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3800754418

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 34 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3800754418

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:52:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 213/2024)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 069/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3800754418

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 213, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 453, de 2024, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Antonio Barbara para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cianorte, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Flávio Arns

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1259484929

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26274.99445-46

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 453, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Antonio Barbara para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cianorte, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 453, de 2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Antonio Barbara para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cianorte, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1259484929

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26274.99445-46

de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1259484929

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26274.99445-46

constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 453, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à Fundação Antonio Barbara para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cianorte, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1259484929

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1259484929

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 34 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1259484929

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:52:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 453/2024)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 069/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1259484929

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 214, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 631, de 2024, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rolândia, Estado do Paraná.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Flávio Arns

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9105011185

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26566.85413-96

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 631, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rolândia, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 631, de 2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rolândia, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9105011185

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26566.85413-96

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 21 de fevereiro de 2008, por meio do Decreto Legislativo nº 7, de 2008.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9105011185

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26566.85413-96

se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 631, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rolândia, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9105011185

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9105011185

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 34 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9105011185

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:52:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 631/2024)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 069/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9105011185

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 215, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 413, de 2024, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6124000005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26046.52326-18

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 413, de 2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO AURORA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 413, de 2024, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO AURORA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6124000005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26046.52326-18

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 413, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6124000005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26046.52326-18

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO AURORA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6124000005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6124000005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 34 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6124000005

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:52:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 413/2024)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 069/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6124000005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 216, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 420, de 2024, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Ultra Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5000253234

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26565.64217-76

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 420, de 2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5000253234

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26565.64217-76

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa Legislativa, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 420, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5000253234

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26565.64217-76

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5000253234

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5000253234

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 34 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5000253234

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:52:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 420/2024)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 069/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5000253234

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 217, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 487, de 2024, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Esperança Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacional no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8600160868

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26825.65666-57

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 487, de 2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ESPERANÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacional no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 487, de 2024, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ESPERANÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacional no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8600160868

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26825.65666-57

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 487, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8600160868

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26825.65666-57

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ESPERANÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nacional no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8600160868

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8600160868

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 34 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8600160868

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:52:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 487/2024)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 069/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8600160868

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 218, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 496, de 2024, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Norte Sul Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4580006362

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26663.10967-19

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 496, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 496, de 2024, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4580006362

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26663.10967-19

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 496, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4580006362

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26663.10967-19

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4580006362

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4580006362

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 34 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4580006362

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:52:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 496/2024)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 069/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4580006362

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 219, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 435, de 2023, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Amigos de União do Norte para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Izalci Lucas

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3273274652

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26930.24913-26

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE UNIÃO DO NORTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Peixoto de Azevedo, Estado do Mato Grosso.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 435, de 2023, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE UNIÃO DO NORTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Peixoto de Azevedo, estado do Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3273274652

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26930.24913-26

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3273274652
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26930.24913-26

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 435, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 435, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE UNIÃO DO NORTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Peixoto de Azevedo, estado do Mato Grosso, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3273274652

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3273274652

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 34 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3273274652

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:52:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 435/2023)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 069/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3273274652

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 220, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 445, de 2023, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Tapurahense de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Izalci Lucas

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2980598293

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26016.52575-03

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 445, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO TAPURAHENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 445, de 2023, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO TAPURAHENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2980598293

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26016.52575-03

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2980598293

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26016.52575-03

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 445, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 445, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO TAPURAHENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2980598293

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2980598293

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 34 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2980598293

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:52:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 445/2023)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 069/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2980598293

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 221, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 953, de 2025, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Itabaiana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Laércio Oliveira

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7013099482

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26027.20181-25

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 953, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Itabaiana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe*.

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 953, de 2025, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Itabaiana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itabaiana, estado de Sergipe. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O processo foi encaminhado ao exame do presidente da República por meio da Exposição de Motivos nº 00106/2024-MCOM, documento que integra os autos.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7013099482

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26027.20181-25

da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 953, de 2025, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Itabaiana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itabaiana, estado de Sergipe, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7013099482

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26027.20181-25

4

3

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7013099482

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7013099482

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 34 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7013099482

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:52:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 953/2025)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 069/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7013099482

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 222, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 808, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Sociedade Hervalense de Artes e Recreação para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Herval, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Paulo Paim

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3592611633

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26978.51541-61

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 808, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à SOCIEDADE HERVALENSE DE ARTES E RECREAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Herval, Estado do Rio Grande do Sul*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 808, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Sociedade Hervalense de Artes e Recreação para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Herval, estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3592611633
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26978.51541-61

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a proposição foi examinada pela Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) que, nos termos do Parecer nº 46/2024-CCDD, deliberou pela apresentação de requerimento de informações para complementação da instrução da matéria. Assim, o Requerimento nº 35/2024-CCDD, uma vez aprovado pela Mesa do Senado Federal, foi remetido ao Ministério das Comunicações. A autoridade requerida, por sua vez, encaminhou a resposta correspondente por meio do Ofício nº 15856/2024/MCOM.

A matéria foi então restituída à CCDD. No entanto, devido à não instalação daquele colegiado, foi redespachada a esta CCT.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3592611633
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26978.51541-61

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao exame da documentação que acompanha o PDL nº 808, de 2021, cumpre relatar que, por meio do Requerimento nº 35/2024-CCDD, buscou-se certificar a regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, que veda o estabelecimento de vínculos de subordinação de natureza financeira, religiosa, familiar, político-partidária ou comercial. Em relação a essa questão, nas informações encaminhadas, o Ministério das Comunicações afirmou que, ao tempo da edição do ato em exame, não havia óbices ao deferimento do pleito de renovação de outorga e que tampouco existem processos de apuração de infração em desfavor da entidade por essa razão.

Diante dos esclarecimentos prestados pelo Ministério das Comunicações, conclui-se não haver óbices à aprovação da matéria.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 808, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3592611633
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26978.51541-61

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

outorgada à Sociedade Hervalense de Artes e Recreação para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Herval, estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3592611633

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3592611633

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 34 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3592611633

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:52:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 808/2021)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 069/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3592611633

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 223, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 686, de 2024, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária dos Moradores de Serrinha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serrinha, Estado da Bahia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Rogério Carvalho

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4806292114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26698.86850-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 686, de 2024, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE SERRINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serrinha, Estado da Bahia.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 686, de 2024, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE SERRINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Serrinha, estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4806292114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26698.86850-30

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

mu2026-00163
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4806292114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26698.86850-30

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 686, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE SERRINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Serrinha, estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2026-00163
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4806292114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4806292114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 34 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4806292114

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:52:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 686/2024)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 069/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4806292114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 224, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 684, de 2024, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação União de Moradores de Corte de Pedra - AUMCP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Sérgio Petecão

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2349284999

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26358.75351-08

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 684, de 2024, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE MORADORES DE CORTE DE PEDRA – AUMCP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia.*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 684, de 2024, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE MORADORES DE CORTE DE PEDRA – AUMCP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2349284999

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26358.75351-08

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2349284999

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26358.75351-08

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 684, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 684, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE MORADORES DE CORTE DE PEDRA – AUMCP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2349284999

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2349284999

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 34 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2349284999

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:52:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 684/2024)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 069/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2349284999

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 225, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 490, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Tabajara FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senadora Teresa Leitão

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5448583854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26090.98485-36

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 490, de 2019 (nº 1.144, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO TABAJARA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.*

RELATORA: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 490, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO TABAJARA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Petrolina, estado de Pernambuco.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 57, de 2024-CCDD, aprovado pela Mesa desta Casa no dia 17 de dezembro de 2024, que solicitou ao ministro de Estado das Comunicações informações complementares sobre a matéria.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 2.272/2025/MCOM, de 22 de janeiro de 2025, mediante o qual o Ministério das Comunicações encaminhou a Nota Informativa nº 47/2025/MCOM, de 14 de janeiro de 2025, elaborada por sua Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5448583854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26090.98485-36

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube à CCDD buscar, junto ao Poder Executivo, cópia do requerimento de outorga, assinado pelos dirigentes da entidade, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Tal exigência está prevista na alínea *j* do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conhecida como Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), que disciplina a oferta dos serviços de radiodifusão.

Em resposta ao pleito apresentado, a Nota Informativa nº 47/2025/MCOM encaminhou, como anexo, cópia do requerimento solicitado, devidamente assinado pelos então dirigentes da entidade.

Assim, mediante o documento encaminhado, consideramos satisfeitas as condições previstas na legislação para a aprovação do PDL nº 490, de 2019.

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumpre informar que o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

mu2026-00769
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5448583854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26090.98485-36

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o reexame da documentação que acompanha o PDL nº 490, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO TABAJARA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Petrolina, estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora TERESA LEITÃO, Relatora

mu2026-00769
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5448583854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5448583854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 34 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5448583854

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:52:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 490/2019)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 069/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5448583854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 226, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 363, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Escada, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senadora Teresa Leitão

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6293855539

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26126.05641-98

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DANÚZIA DANIELLE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Escada, Estado de Pernambuco.*

RELATORA: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 363, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DANÚZIA DANIELLE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Escada, estado de Pernambuco.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 79, de 2024-CCDD, aprovado pela Mesa desta Casa no dia 17 de dezembro de 2024, que solicitou ao ministro de Estado das Comunicações informações complementares sobre a matéria.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 2.246/2025/MCOM, de 22 de janeiro de 2025, mediante o qual o Ministério das Comunicações encaminhou a Nota Informativa nº 1.485/2024/MCOM, de 3 de outubro de 2024, elaborada por sua Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6293855539

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26126.05641-98

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube à CCDD buscar, junto ao Poder Executivo, manifestação sobre a inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, como prevê o art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que disciplina a prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Além disso, foi solicitado ao Ministério das Comunicações resposta a denúncias apresentadas contra a Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle, por utilização indevida e não autorizada dos nomes dos denunciantes como representantes legais da entidade.

Em resposta aos questionamentos apresentados, a Nota Informativa nº 1.485/2024/MCOM asseverou que, quando o órgão se posicionou favoravelmente à renovação da outorga em tela, "não havia óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito". Informou ainda não haver "registro de processo de apuração de infração, em desfavor da entidade em questão, que tenha por objeto a manutenção de vínculo ou a utilização indevida e não autorizada dos nomes dos denunciantes como representantes legais da entidade".

Assim, mediante os esclarecimentos prestados, consideramos satisfeitas as condições previstas na legislação para a aprovação do PDL nº 363, de 2021.

mu2026-00775
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6293855539

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26126.05641-98

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumpre informar que o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o reexame da documentação que acompanha o PDL nº 363, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DANÚZIA DANIELLE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Escada, estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora TERESA LEITÃO, Relatora

mu2026-00775
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6293855539

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6293855539

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 34 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6293855539

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:52:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 363/2021)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 069/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6293855539

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 227, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 454, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Weverton

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4986931488

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25700.65956-86

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão*.

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 454, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Luzia do Paruá, estado do Maranhão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4986931488

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25700.65956-86

A matéria foi objeto de deliberação pela Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) em sua 4ª reunião, realizada em 23 de agosto de 2023. Na ocasião, foi aprovado o Parecer nº 12, de 2023, que concluiu pela necessidade de complementação da instrução da matéria mediante o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministério das Comunicações.

Após aprovação pela Mesa do Senado Federal, o Requerimento nº 7, de 2023-CCDD, foi remetido à autoridade competente do Poder Executivo, que encaminhou a respectiva resposta por meio do Ofício nº 15851/2024/MCOM.

Devido à não instalação da CCDD, contudo, a matéria foi redespachada para esta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD foram transferidas para a CCT. Nesse sentido, cumpre a este Colegiado opinar sobre matérias que tratem de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme estabelece o art. 104-G, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4986931488

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25700.65956-86

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em deliberação anterior, a CCDD identificou a necessidade de complementação da instrução do processo, o que foi feito por meio do Requerimento nº 7, de 2023-CCDD, dirigido ao Ministério das Comunicações. Na oportunidade, questionou-se sobre a tempestividade do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade.

Em resposta, a autoridade requerida juntou documento que comprova que a emissora manifestou interesse na renovação de sua outorga dentro do prazo estabelecido pela regulamentação vigente à época.

Uma vez sanada a dúvida objeto da diligência, propõe-se a aprovação da matéria.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 454, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Luzia do Paruá, estado do Maranhão, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4986931488

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25700.65956-86

5
4

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4986931488

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4986931488

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 34 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4986931488

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:52:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 454/2021)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 069/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4986931488

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 228, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 882, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Associadas em FM da Cidade de Cururupu Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cururupu, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Weverton

17 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3065906036

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26101.62164-69

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 882, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ASSOCIADAS EM FM DA CIDADE DE CURURUPU ESTADO DO MARANHÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cururupu, Estado do Maranhão.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 882, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ASSOCIADAS EM FM DA CIDADE DE CURURUPU ESTADO DO MARANHÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Cururupu, estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3065906036

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26101.62164-69

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3065906036

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26101.62164-69

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 882, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ASSOCIADAS EM FM DA CIDADE DE CURURUPU ESTADO DO MARANHÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Cururupu, estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3065906036

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3065906036

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 4 a 34 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Hamilton Mourão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3065906036

SVE das Comissões - 17/06/2026 10:52:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 882/2021)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 069/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2°, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

17 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3065906036

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3166, DE 2026

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre práticas de consumo inclusivo destinadas a pessoas com restrição permanente da capacidade de ingestão alimentar.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26602.74411-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre práticas de consumo inclusivo destinadas a pessoas com restrição permanente da capacidade de ingestão alimentar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção de práticas de consumo inclusivo destinadas a pessoas com restrição permanente ou prolongada da capacidade de ingestão alimentar, com vistas à proteção do consumidor, à redução do desperdício de alimentos e à promoção da inclusão social.

Art. 2º O Título I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo VIII-A:

"CAPÍTULO VIII-A

DAS PRÁTICAS DE CONSUMO INCLUSIVO PARA PESSOAS COM RESTRIÇÃO DA CAPACIDADE DE INGESTÃO ALIMENTAR

Art. 60-A. Os fornecedores de serviços de alimentação que aderirem ao Programa Nacional de Consumo Alimentar Inclusivo terão direito a exibir selo de conformidade.

Art. 60-B. Os estabelecimentos aderentes oferecerão às pessoas com restrição permanente ou prolongada da capacidade de ingestão alimentar:

I – porções reduzidas com preço proporcional;

II – meia porção individual;

III – compartilhamento de refeições sem cobrança adicional;

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26602.74411-09

IV – cardápios adaptados às necessidades nutricionais específicas;

V – condições promocionais ou comerciais diferenciadas;

VI – outras medidas voltadas à inclusão alimentar e à redução do desperdício.

Art. 60-C. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com restrição permanente ou prolongada da capacidade de ingestão alimentar aquela que, em razão de condição médica devidamente comprovada, apresente limitação significativa para o consumo de refeições em porções convencionais.

§ 1º Incluem-se, entre outras condições:

I – cirurgia bariátrica ou metabólica;

II – gastrectomia parcial ou total;

III – síndrome do intestino curto;

IV – gastroparesia grave;

V – doenças gastrointestinais crônicas incapacitantes;

VI – outras condições definidas em regulamento.

§ 2º A comprovação poderá ocorrer mediante documento médico, carteira de identificação específica ou outro meio previsto em regulamento.” (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela busca enfrentar uma situação frequentemente negligenciada nas relações de consumo: a realidade de pessoas que, em razão de condições médicas permanentes ou prolongadas, possuem capacidade substancialmente reduzida de ingestão alimentar.

Embora continuem sujeitas aos mesmos preços praticados para refeições convencionais, tais consumidores frequentemente não conseguem consumir sequer parcela significativa dos alimentos adquiridos, o que gera desequilíbrio econômico, desperdício alimentar e barreiras indiretas ao exercício pleno de sua participação social.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26602.74411-09

O problema afeta milhares de brasileiros submetidos a cirurgias bariátricas, gastrectomias, tratamentos de doenças gastrointestinais graves e outras condições que limitam a capacidade alimentar. Trata-se de realidade reconhecida pela literatura médica e associada a restrições permanentes ou de longa duração que impactam diretamente a experiência de consumo em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres.

A proposta não cria tabelamento de preços nem impõe obrigações compulsórias aos agentes econômicos. Ao contrário, estrutura modelo baseado em adesão voluntária, incentivos reputacionais e boas práticas de consumo inclusivo, preservando a livre iniciativa e a liberdade empresarial.

Busca-se promover ambiente de mercado mais inclusivo, estimular soluções inovadoras de atendimento ao consumidor e reduzir o desperdício de alimentos, em consonância com os princípios da boa-fé, da harmonização das relações de consumo e da dignidade da pessoa humana previstos na Constituição Federal e no Código de Defesa do Consumidor.

A medida alinha-se ainda às diretrizes contemporâneas de inclusão, sustentabilidade e responsabilidade social, conciliando proteção do consumidor com respeito à liberdade econômica e à livre concorrência.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (1990) - 8078/90
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3177, DE 2026

Institui a Política Nacional de Gestão de Pesquisa Científica, com fundamento na liberdade científica, inovação tecnológica e autonomia gerencial.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PSDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26325.50074-42

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Senadora DRA EUDÓCIA)

Institui a Política Nacional de Gestão de Pesquisa Científica, com fundamento na liberdade científica, inovação tecnológica e autonomia gerencial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Institui a Política Nacional de Gestão de Pesquisa Científica, com fundamento na liberdade científica, inovação tecnológica e autonomia gerencial.

Art. 2º A Política Nacional de Gestão da Pesquisa Científica, tem a finalidade de fortalecer a capacidade científica nacional, ampliar a competitividade internacional das instituições de pesquisa e promover a transformação do conhecimento científico em inovação tecnológica, desenvolvimento econômico e impacto social.

Art. 3º As Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) públicas, incluídas as universidades federais, os institutos federais, as fundações de apoio à pesquisa, os centros nacionais de pesquisa e demais

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26325.50074-42

instituições públicas dedicadas à produção científica, tecnológica e à inovação, poderão adotar:

I - mecanismos especiais de gestão voltados à execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, observados os princípios da administração pública, a autonomia científica e universitária.

II - requisitos de integridade, transparência e controle previstos em lei.

Art. 4º Constituem princípios da Política Nacional:

I – liberdade científica e acadêmica;

II – autonomia institucional;

III – excelência científica;

IV – integridade científica;

V – transparência e prestação de contas;

VI – eficiência administrativa;

VII – avaliação por resultados;

VIII – impacto social da pesquisa;

IX – cooperação internacional;

X – inovação e transferência tecnológica;

XI – gestão baseada em evidências

Art. 5º São objetivos da Política Nacional de Gestão da Pesquisa Científica:

I – fortalecer a pesquisa científica básica e aplicada de excelência;

II – promover a autonomia administrativa, gerencial, financeira e científica das instituições de pesquisa;

III – garantir condições administrativas adequadas para o pleno exercício da liberdade científica assegurada pela Constituição Federal;

IV – ampliar a capacidade de transformação do conhecimento científico em inovação tecnológica, desenvolvimento econômico e benefícios sociais;

V – reduzir barreiras burocráticas que comprometam a competitividade internacional da ciência brasileira;

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26325.50074-42

VI – estimular a transferência de tecnologia e a interação entre instituições científicas, setor produtivo e administração pública;

VII – reduzir atrasos na implantação, modernização e expansão da infraestrutura científica;

VIII – promover políticas de gestão científica baseadas em evidências e indicadores de desempenho;

IX – fortalecer a internacionalização da ciência brasileira;

X – aumentar a eficiência na gestão de recursos humanos, orçamentários e patrimoniais destinados à pesquisa.

Art. 6º As Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs públicas poderão adotar mecanismos especiais de gestão voltados à pesquisa científica, observados os princípios da administração pública.

§ 1º Será assegurada maior flexibilidade para remanejamento interno de recursos destinados à pesquisa, desde que preservada a finalidade científica originalmente aprovada.

§ 2º As instituições poderão reorganizar dotações orçamentárias entre projetos, equipamentos, bolsas, infraestrutura e recursos humanos, observados os limites estabelecidos em regulamento.

§ 3º O controle estatal priorizará a avaliação de resultados, sem prejuízo da fiscalização financeira e patrimonial.

Art. 7º As instituições científicas poderão instituir modelos próprios de gestão de projetos de pesquisa, observadas as normas de transparência, governança e controle.

Art. 8º As instituições abrangidas por esta Lei deverão promover:

I – escritórios de gestão de projetos científicos;

II – escritórios de transferência tecnológica;

III – núcleos de captação de recursos nacionais e internacionais;

IV – sistemas integrados de gestão eletrônica de projetos;

V – programas permanentes de apoio ao pesquisador;

VI – estruturas de compliance científico.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26325.50074-42

Art. 9º A gestão institucional deverá observar metas de desempenho relacionadas à produção científica, inovação tecnológica, impacto social, internacionalização e formação de recursos humanos.

Art. 10 O Poder Público promoverá políticas específicas para:

I – pesquisa básica orientada à geração de conhecimento científico de longo prazo;

II – pesquisa aplicada orientada à solução de desafios tecnológicos, econômicos e sociais.

Parágrafo único. A formulação de políticas deverá respeitar a autonomia dos pesquisadores na definição de agendas científicas.

Art. 11 Os projetos de pesquisa básica poderão receber financiamento plurianual de longo prazo, visando assegurar estabilidade institucional e continuidade científica.

Art. 12. As instituições científicas poderão participar de empresas de base tecnológica, startups, fundos de inovação e demais empreendimentos voltados à transferência de tecnologia, observada a legislação vigente.

Art. 13. O Poder Público incentivará modelos de cooperação entre universidades, centros de pesquisa, empresas e órgãos governamentais.

Art. 14. Os resultados de pesquisas financiadas com recursos públicos deverão observar mecanismos que favoreçam a inovação, a transferência tecnológica e a geração de benefícios sociais.

Art. 15. Os projetos de construção, modernização, ampliação e adaptação de laboratórios e centros de pesquisa poderão adotar procedimentos administrativos simplificados definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os procedimentos deverão assegurar:

I – maior celeridade na execução;

II – redução de custos administrativos;

III – adequação técnica especializada;

IV – resposta rápida a demandas científicas estratégicas.

Art. 16. As instituições científicas participantes da Política Nacional serão submetidas periodicamente a avaliações independentes.

§ 1º As avaliações deverão considerar:

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26325.50074-42

I – excelência científica;

II – produção acadêmica;

III – impacto social;

IV – inovação tecnológica;

V – internacionalização;

VI – formação de recursos humanos;

VII – implementação dos resultados da pesquisa.

§ 2º Sempre que possível, as avaliações contarão com especialistas externos de reconhecida qualificação nacional ou internacional.

Art. 17. Os resultados das avaliações serão públicos e utilizados para aperfeiçoamento institucional e planejamento estratégico.

Art. 18. O Poder Público promoverá mecanismos de atração, retenção e valorização de pesquisadores altamente qualificados.

Art. 19. As instituições poderão adotar mecanismos de remuneração complementar financiados por recursos privados, contratos tecnológicos, doações ou receitas próprias, observada a legislação vigente.

Art. 20. As instituições deverão manter programas de integridade científica voltados à prevenção e ao controle de:

I – fraudes científicas;

II – conflitos de interesse;

III – violações éticas em pesquisa;

IV – descumprimento de normas de biossegurança;

V – uso inadequado de dados pessoais;

VI – irregularidades na utilização de recursos públicos.

Art. 21. A supervisão estatal compreenderá:

I – auditorias financeiras;

II – prestação de contas;

III – avaliação de resultados;

IV – transparência ativa;

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26325.50074-42

V – fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Nacional de Gestão de Pesquisa Científica, **estabelecendo diretrizes para o fortalecimento da governança da ciência, da inovação tecnológica e da competitividade internacional das instituições científicas brasileiras**, com fundamento nos princípios da liberdade científica, da autonomia institucional, da eficiência administrativa e da produção de conhecimento orientada ao interesse público.

A ciência constitui um dos principais instrumentos de desenvolvimento econômico, social e tecnológico das nações contemporâneas. Países que ocupam posições de destaque nos indicadores globais de inovação e competitividade possuem, em comum, **sistemas de pesquisa estruturados, financiamento estável, gestão profissionalizada e elevado grau de autonomia para seus pesquisadores e instituições científicas**.

No Brasil, a Constituição Federal assegura ampla proteção à liberdade acadêmica e científica. O artigo 5º garante a livre manifestação do pensamento e a liberdade de expressão intelectual, científica e de comunicação, enquanto o artigo 207 consagra a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades.

Entretanto, embora a ordem constitucional brasileira responda adequadamente à questão relativa à titularidade da atividade científica — ou seja, quem possui competência para desenvolver ensino, pesquisa e extensão —, ainda persistem desafios relacionados à forma pela qual a pesquisa científica é administrada, financiada e executada. Em outras palavras, permanece atual o **desafio de remover entraves burocráticos e administrativos que dificultam a plena realização da liberdade científica** já assegurada constitucionalmente.

A experiência internacional demonstra que a excelência científica depende não apenas da garantia formal da liberdade acadêmica, mas

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26325.50074-42

também da existência de estruturas de gestão capazes de proporcionar eficiência, agilidade e capacidade de resposta às demandas da ciência contemporânea.

Nesse contexto, merece destaque o **modelo alemão de governança científica, considerado uma das principais referências internacionais em matéria de gestão da pesquisa.** A Alemanha consolidou, ao longo das últimas décadas, um sistema baseado na combinação entre autonomia institucional, financiamento estável, avaliação rigorosa e elevada responsabilidade dos pesquisadores.

Importante marco desse processo foi a promulgação, em 2012, do *Wissenschaftsfreiheitsgesetz (WissFG),* conhecido como **"Lei da Liberdade Científica".** A norma conferiu maior autonomia administrativa e financeira às principais organizações científicas alemãs, **permitindo maior flexibilidade na gestão de orçamento, pessoal, infraestrutura e projetos estratégicos de pesquisa.**

O objetivo da reforma não foi criar a liberdade científica — já protegida pela Constituição alemã —, mas **criar condições administrativas para que essa liberdade pudesse ser exercida de forma mais eficiente e competitiva** em um ambiente científico internacional cada vez mais dinâmico e exigente.

Os resultados desse modelo podem ser observados no desempenho de instituições reconhecidas mundialmente pela excelência científica e tecnológica, que operam com elevado grau de autonomia, avaliação permanente por especialistas independentes e forte integração entre pesquisa, inovação e desenvolvimento econômico.

Além da experiência alemã, diversos sistemas científicos avançados adotaram modelos modernos de governança da pesquisa. A União Europeia, por meio do programa *Horizon Europe***, exige estruturas profissionais de gestão de projetos, mecanismos de compliance, gestão de dados científicos, auditoria e integridade em pesquisa.**

Nos **Estados Unidos**, agências como o *National Institutes of Health (NIH) e a National Science Foundation (NSF)* **condicionam o financiamento à observância de rigorosos padrões de governança, integridade científica e prestação de contas**. **No Reino Unido**, os sistemas de avaliação de **desempenho e impacto da pesquisa orientam a**

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26325.50074-42

distribuição de recursos e estimulam a adoção de práticas profissionais de gestão científica.

Observa-se, portanto, a **consolidação de um consenso internacional segundo o qual instituições científicas de excelência necessitam combinar autonomia, responsabilidade, transparência e avaliação baseada em resultados.**

No Brasil, importantes avanços foram alcançados com a Lei nº 10.973, de 2004, e com a Lei nº 13.243, de 2016, que fortaleceram o ambiente de inovação e flexibilizaram a cooperação entre universidades, institutos de pesquisa, setor produtivo e governo. **Todavia, ainda inexiste uma política nacional voltada especificamente à gestão da pesquisa científica**, capaz de integrar princípios de governança, eficiência administrativa, avaliação de desempenho e fortalecimento institucional.

A presente proposição busca preencher essa lacuna ao estabelecer diretrizes nacionais destinadas a **ampliar a autonomia gerencial das instituições científicas, fortalecer a gestão profissional dos projetos de pesquisa, incentivar a transferência tecnológica, promover a internacionalização da ciência brasileira e estimular modelos de avaliação baseados em excelência científica, impacto social e implementação dos resultados produzidos.**

A proposta também **reconhece a necessidade de reduzir atrasos na implantação de infraestrutura científica**, modernizar laboratórios, ampliar a capacidade de captação de recursos nacionais e internacionais e criar ambientes institucionais mais favoráveis à inovação.

Da mesma forma, busca **fortalecer mecanismos de integridade científica, ética em pesquisa, biossegurança, proteção de dados, prevenção de conflitos de interesse e prestação de contas**, assegurando que a ampliação da autonomia institucional seja acompanhada de elevados padrões de transparência e responsabilidade.

Outro aspecto relevante consiste na valorização dos pesquisadores e das equipes de apoio à pesquisa. A experiência internacional demonstra que a competitividade científica **depende não apenas da qualidade dos pesquisadores, mas também da existência de estruturas permanentes de gestão de projetos**, escritórios de transferência tecnológica, sistemas de compliance e equipes especializadas de suporte administrativo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26325.50074-42

A Política Nacional ora proposta pretende consolidar uma visão moderna da administração da ciência, alinhada às melhores práticas internacionais e compatível com os desafios do século XXI. Trata-se de fortalecer a capacidade nacional de produzir conhecimento, transformar descobertas científicas em inovação tecnológica, ampliar a competitividade internacional das instituições brasileiras e gerar benefícios concretos para a sociedade.

Investir em gestão científica não significa apenas aperfeiçoar procedimentos administrativos. **Significa criar condições para que pesquisadores possam dedicar mais tempo à produção de conhecimento, acelerar a transformação da ciência em inovação e assegurar que os recursos públicos destinados à pesquisa produzam resultados cada vez mais relevantes para o desenvolvimento nacional.**

Diante da relevância da matéria para o futuro da ciência, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, 17 de junho de 2026.

Senadora Dra EUDÓCIA

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 10.973, de 2 de Dezembro de 2004 - Lei de Inovação Tecnológica (2004) - 10973/04
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10973
- Lei nº 13.243, de 11 de Janeiro de 2016 - Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - 13243/16
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016;13243

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3179, DE 2026

Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Mulher com Endometriose no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na qualidade de vida e na saúde das mulheres.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PSDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26298.70322-02

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PROJETO DE LEI Nº....., 2026

(Da Senadora DRA EUDÓCIA)

Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Mulher com Endometriose no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na qualidade de vida e na saúde das mulheres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Atenção Integral à Mulher com Endometriose no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na qualidade de vida e na saúde das mulheres.

Art. 2º A Política Nacional de Atenção Integral à Mulher com Endometriose tem como objetivos:

I - promover a atenção integral à mulher com endometriose;

II - garantir o acesso oportuno e equitativo ao diagnóstico especializado da endometriose;

III - melhorar a qualidade de vida e à redução das complicações decorrentes da doença;

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26298.70322-02

IV - fortalecer a identificação precoce dos sinais e sintomas da doença;

V - assegurar o acesso ao diagnóstico por imagem, à videolaparoscopia, ao tratamento medicamentoso contínuo e às cirurgias especializadas;

VI – reduzir o tempo entre o início dos sintomas e o diagnóstico definitivo;

VII – estimular a conscientização da população sobre os sintomas e impactos da doença que afetam a qualidade de vida da mulher.

Art. 3º A Política Nacional de Atenção Integral à Mulher com Endometriose será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – fortalecer a atenção integral à saúde da mulher no SUS, com articulação entre atenção primária, especializada e hospitalar;

II – promover a capacitação permanente dos profissionais de saúde sobre diagnóstico, manejo clínico e tratamento da endometriose;

III – divulgar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) baseados em evidências científicas;

IV – ampliar a oferta de serviços especializados em todas as regiões do país;

V – reduzir os casos de dor crônica incapacitante;

VI – assegurar o tratamento humanizado do cuidado e respeito à autonomia da paciente;

VII – equidade no acesso aos serviços de saúde em todo o território nacional;

VIII - estimular os estudos epidemiológicos, clínicos e econômicos sobre a doença;

IX - produzir indicadores que auxiliem o planejamento de políticas públicas;

X - garantir assistência às mulheres com infertilidade associada à endometriose;

XI - oferecer orientação sobre planejamento reprodutivo e preservação da fertilidade quando indicada.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26298.70322-02

Art. 4º A organização da rede de atenção observará os seguintes níveis:

I – Atenção Primária à Saúde:

a) identificação precoce de sinais e sintomas;

b) acolhimento e encaminhamento adequado;

c) acompanhamento inicial e longitudinal;

d) ações educativas e de promoção da saúde.

II – Atenção Especializada:

a) confirmação diagnóstica;

b) realização de exames especializados;

c) definição terapêutica individualizada;

d) acompanhamento multiprofissional.

III – Atenção Hospitalar de Alta Complexidade:

a) realização de procedimentos cirúrgicos complexos;

b) manejo de casos refratários;

c) suporte em dor crônica;

d) internações e cuidados especializados.

Art. 5º O Ministério da Saúde deverá elaborar e manter atualizados Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) específicos para endometriose, contendo, no mínimo:

I – critérios de diagnóstico clínico e por imagem;

II – fluxos de investigação diagnóstica;

III – tratamento medicamentoso;

IV – critérios para indicação de tratamento cirúrgico;

V – manejo da dor crônica;

VI – abordagem da infertilidade associada;

VII – acompanhamento longitudinal das pacientes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26298.70322-02

Art. 6º Fica instituída a "Estratégia Nacional de Diagnóstico Precoce da Endometriose", com o objetivo de reduzir o tempo entre o início dos sintomas e o diagnóstico definitivo.

Parágrafo único. A estratégia compreenderá:

I – capacitação de profissionais da atenção primária;

II – campanhas de conscientização;

III – fluxos de encaminhamento rápido para atenção especializada;

IV – ampliação do acesso a exames diagnósticos.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá programas permanentes de capacitação dos profissionais de saúde, com foco em:

I – reconhecimento precoce da endometriose;

II – manejo clínico baseado em evidências;

III – atualização em terapias medicamentosas e cirúrgicas;

IV – abordagem humanizada da dor crônica;

V – cuidado multiprofissional integrado.

Art. 8º O Sistema Único de Saúde promoverá ações de educação em saúde e conscientização da população sobre a endometriose, incluindo:

I – divulgação de sinais e sintomas;

II – incentivo à busca precoce por atendimento médico;

III– informação sobre direitos e serviços disponíveis;

IV – campanhas educativas em âmbito nacional.

Art. 9º Será assegurado acesso integral das pessoas com endometriose a:

I – exames diagnósticos adequados;

II – tratamento medicamentoso contínuo;

III – procedimentos cirúrgicos necessários;

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26298.70322-02

IV – acompanhamento multiprofissional;

V – encaminhamento para centros de referência quando necessário.

Art. 10 O Ministério da Saúde instituirá sistema de monitoramento e avaliação da Política Nacional de Atenção Integral à Mulher com Endometriose, com indicadores relativos a:

I – tempo médio de diagnóstico;

II – acesso a exames e tratamentos;

III – distribuição regional da rede assistencial;

IV – resultados clínicos e qualidade de vida;

V – efetividade das ações de capacitação e educação em saúde.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério da Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Nacional de Atenção Integral à Mulher com Endometriose, com vistas a **estruturar, organizar e fortalecer as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento dessa enfermidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).**

A endometriose é uma doença crônica, inflamatória e progressiva, caracterizada pela presença de tecido endometrial fora da cavidade uterina, podendo acometer ovários, trompas, intestino, bexiga e outros órgãos pélvicos. Trata-se de condição de alta prevalência, estimando-se que afete milhões de **mulheres em idade reprodutiva em todo o mundo**.

As estimativas mais utilizadas pelas autoridades de saúde indicam que a **endometriose afeta cerca de 10% das mulheres em idade reprodutiva**.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26298.70322-02

Segundo o Ministério da Saúde, a prevalência da doença varia entre **5% e 15% das mulheres em idade reprodutiva**.

Considerando a população feminina brasileira nessa faixa etária, especialistas e entidades de saúde estimam que o Brasil tenha **entre 7 e 10 milhões de mulheres vivendo com endometriose**, muitas delas sem diagnóstico confirmado.

A Organização Mundial da Saúde estima que mais de **190 milhões de mulheres e meninas** convivam com a endometriose no mundo.

É importante ressaltar que no Brasil, **o tempo médio entre o início dos sintomas e o diagnóstico é de aproximadamente sete anos**, o que contribui para o elevado número de casos subdiagnosticados.

Apesar de sua expressiva incidência, a **endometriose permanece subdiagnosticada e frequentemente negligenciada**, sendo comum um intervalo de sete a dez anos entre o surgimento dos primeiros sintomas e a confirmação diagnóstica. Esse atraso decorre, entre outros fatores, da baixa especificidade dos sintomas iniciais, da falta de capacitação adequada de profissionais da atenção primária e da desigualdade no acesso a serviços especializados.

Durante esse período, **as pacientes podem sofrer com dores pélvicas intensas e incapacitantes, dismenorreia severa, dor durante relações sexuais, alterações intestinais e urinárias cíclicas, fadiga crônica e infertilidade**. Tais manifestações impactam diretamente a qualidade de vida, a saúde mental, a capacidade laboral, o desempenho escolar e a vida social das mulheres acometidas.

Embora o Sistema Único de Saúde disponha de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para o manejo da endometriose, ainda se observam lacunas relevantes na organização da rede assistencial, com **desigualdades regionais no acesso ao diagnóstico por imagem, à videolaparoscopia, ao tratamento medicamentoso contínuo e às cirurgias especializadas**

Nesse contexto, a instituição de uma **Política Nacional de Atenção Integral à Mulher com Endometriose** mostra-se medida necessária para conferir coerência, continuidade e efetividade às ações já existentes, **permitindo a estruturação de um fluxo assistencial integrado, desde a atenção básica até os centros de referência.**

A proposta legislativa busca, ainda, **promover a capacitação permanente de profissionais de saúde para reconhecimento precoce dos**

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26298.70322-02

sinais e sintomas da doença, bem como ampliar ações de educação em saúde, com vistas à conscientização da população feminina sobre a importância do diagnóstico precoce.

Outro eixo relevante da política proposta refere-se à organização da rede de atenção especializada, com fortalecimento de serviços de referência, incentivo à incorporação de tecnologias diagnósticas e terapêuticas baseadas em evidências científicas e estímulo à criação de linhas de cuidado regionalizadas.

Do ponto de vista epidemiológico e socioeconômico, **a endometriose representa importante causa de absenteísmo laboral, redução da produtividade e aumento de custos diretos e indiretos ao sistema de saúde**. O diagnóstico precoce e o tratamento adequado têm potencial de reduzir significativamente tais impactos, além de evitar a progressão da doença e suas complicações.

A literatura científica demonstra que **intervenções precoces estão associadas à melhora expressiva da qualidade de vida, à redução da dor crônica e à preservação da fertilidade,** quando comparadas a abordagens tardias ou fragmentadas.

A proposição também se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito fundamental à saúde e da proteção integral da mulher, previstos na Constituição Federal, especialmente no artigo 196, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado.

Ademais, encontra respaldo nos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da promoção da saúde, da igualdade de gênero e da redução de desigualdades no acesso aos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a instituição da **Política Nacional de Atenção Integral à Mulher com Endometriose representa um avanço estrutural na organização da política pública de saúde da mulher**, ao conferir maior racionalidade ao sistema, reduzir desigualdades regionais, qualificar o cuidado e assegurar resposta mais efetiva às necessidades das pacientes.

Trata-se, portanto, de medida de elevada relevância social, sanitária e humanitária, voltada à melhoria da qualidade de vida de milhões de brasileiras que convivem com uma doença ainda subdiagnosticada, frequentemente incapacitante e de grande impacto individual, familiar e coletivo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26298.70322-02

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 17 de junho de 2026.

Senadora DRA EUDÓCIA

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3180, DE 2026

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre o nascituro.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PSDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26252.64093-15

SENADO FEDERAL

Gabinete da senadora Dra. Eudócia

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Senadora DRA EUDÓCIA)

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre o nascituro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre o nascituro.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art.2º-A É assegurado ao nascituro o direito à vida, à integridade física e ao pleno desenvolvimento intrauterino, devendo ser protegido contra práticas de interrupção da gestação, bem como contra quaisquer ações ou omissões que coloquem em risco sua saúde, sua dignidade ou sua sobrevivência, observadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 2º-B O Poder Público desenvolverá e implementará políticas públicas e ações intersetoriais de saúde e educação

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26252.64093-15

> voltadas à proteção do nascituro, à promoção da dignidade humana e à conscientização sobre valorizar a vida humana desde a concepção."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto de lei é a valorização da vida humana desde a concepção e a disseminação de informações sobre os direitos da gestante e da criança por nascer.

A Constituição Federal consagra a inviolabilidade do direito à vida como fundamento do Estado Democrático de Direito. Ainda que não haja definição expressa quanto ao marco inicial dessa proteção, o sistema jurídico brasileiro reconhece, em diversos dispositivos, a tutela do nascituro.

O ordenamento jurídico brasileiro reconhece e concede ao nascituro uma categoria especial de direitos – os quais abrangem situações jurídicas destinadas a garantir o desenvolvimento digno e saudável no meio intrauterino e o consequente nascimento com vida –, a exemplo do direito à vida e à assistência pré-natal. Não há, no entanto, uma delimitação expressa do rol de tais direitos.

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), o ministro Luis Felipe Salomão, esclareceu que o ordenamento jurídico como um todo – e não apenas o Código Civil de 2002 – alinhou-se mais à teoria concepcionista para a construção da situação jurídica do nascituro.

Em seu voto no REsp 1.415.727, o ministro ressaltou que:

> "(...) é garantida aos ainda não nascidos a possibilidade de receber doação e de ser curatelado, além da especial proteção do atendimento pré-natal. O relator ainda citou as disposições do Código Penal, no qual o crime de aborto é alocado no título referente a "crimes contra a pessoa", no capítulo dos "crimes contra a vida". Mesmo que se adote qualquer das outras duas teorias restritivas, há de se reconhecer a titularidade de direitos da personalidade ao nascituro, dos quais o direito à vida é o mais importante". (...) garantir ao nascituro expectativas de direitos – ou mesmo direitos condicionados ao

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26252.64093-15

nascimento – "só faz sentido se lhe for garantido também o direito de nascer, o direito à vida, que é direito pressuposto a todos os demais".

Assim, o nascituro é titular do direito à vida, do qual decorrem os direitos à saúde, à integridade física e à dignidade humana.

Do ponto de vista religioso, a defesa da vida humana, em muitas tradições religiosas, especialmente no cristianismo, está profundamente enraizada na compreensão de que a vida é um dom sagrado. Sob essa perspectiva, o aborto é visto como uma interrupção injustificada desse dom, e a valorização da vida começa desde a concepção.

A Bíblia Sagrada traz diversas passagens que reforçam a ideia de que a vida humana possui dignidade desde seus estágios iniciais. Em Jeremias 1:5, por exemplo, lê-se:

> "Antes de te formar no ventre, eu te conheci; e, antes que saísses da madre, te santifiquei."

Esse trecho é frequentemente interpretado como uma afirmação de que Deus reconhece e atribui valor à pessoa ainda no ventre materno. Da mesma forma, o Salmo 139:13-16 declara:

> "Pois possuíste o meu interior; entreteceste-me no ventre de minha mãe. [...] Os teus olhos viram o meu corpo ainda informe."

Essas passagens sugerem uma visão de continuidade da vida e da identidade humana desde a gestação, reforçando a ideia de que o nascituro não é apenas um potencial de vida, mas já uma vida em desenvolvimento sob cuidado divino.

Além disso, o mandamento "Não matarás" (Êxodo 20:13) é frequentemente citado como um princípio ético fundamental que orienta a proteção da vida humana em todas as suas fases. Para muitos, isso inclui a vida intrauterina.

Sob esse ponto de vista, a valorização da vida implica não apenas rejeitar o aborto, mas também promover condições que acolham e protejam tanto a gestante quanto a criança. Isso envolve apoio social, emocional e material, reconhecendo que a defesa da vida precisa caminhar junto com a responsabilidade coletiva de cuidar.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26252.64093-15

Entendo que o posicionamento contrário ao aborto está ligado à convicção de que toda vida humana possui valor intrínseco e merece ser protegida desde o seu início.

Nesse contexto, o projeto propõe o fortalecimento de políticas públicas voltadas à proteção do ser humano em formação, especialmente por meio da ampliação da assistência à gestante e ações educativas focadas na valorização da vida e contra o aborto.

Importa destacar que a proposta não pretende suprimir direitos já reconhecidos, como é o caso das duas hipóteses legais que permitem o aborto, a saber, risco de vida para a gestante e casos de estupro.

A proposta reforça a necessidade de atuação estatal integrada, contemplando não apenas a dimensão penal, mas também políticas públicas de saúde, assistência social e apoio psicológico.

Ao priorizar a proteção integral — tanto da gestante quanto do nascituro — o projeto busca reduzir vulnerabilidades, promover dignidade e fortalecer a rede de proteção social.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 16 de junho de 2026.

Senadora Dra EUDÓCIA

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3182, DE 2026

Altera a Lei nº 12.485 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para estabelecer a obrigatoriedade de exibição prioritária de ícones de acesso a aplicativos de serviços de radiodifusão de sons e imagens e de rádio de acesso gratuito.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PSDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26380.26889-35

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Senadora DRA EUDÓCIA)

Altera a Lei 12.485 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para estabelecer a obrigatoriedade de exibição prioritária de ícones de acesso a aplicativos de serviços de radiodifusão de sons e imagens e de rádio de acesso gratuito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para estabelecer a obrigatoriedade de exibição prioritária de ícones de acesso a aplicativos de serviços de radiodifusão de sons e imagens e de rádio de acesso gratuito.

Art. 2º. A Lei 12.485 de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26380.26889-35

"Art. 32-A. Os fabricantes, importadores e desenvolvedores de sistemas operacionais de televisores inteligentes (Smart TVs) comercializados no território nacional deverão assegurar, em suas interfaces iniciais, a exibição prioritária, destacada e inteiramente visível de ícones destinados ao acesso direto a aplicativos de serviços de radiodifusão de sons e imagens de recepção livre e gratuita, bem como de serviços de radiodifusão sonora.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se exibição prioritária aquela posicionada em área de destaque na interface inicial, de fácil visualização e acesso imediato pelo usuário, vedadas práticas que ocultem, dificultem ou subordinem tais aplicativos a menus secundários.

§ 2º Os aplicativos de que trata o *caput* deverão garantir acesso gratuito aos conteúdos disponibilizados pelas emissoras de televisão aberta e de rádio, nos termos da regulamentação." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar que, no contexto da crescente digitalização dos meios de comunicação, **seja preservado e fortalecido o acesso universal e gratuito aos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de rádio.**

Com a popularização das televisões inteligentes (smart TVs), **a forma de acesso aos conteúdos audiovisuais sofreu significativa transformação**. As interfaces digitais passaram a desempenhar papel central na mediação entre o usuário e os conteúdos disponíveis, muitas vezes **priorizando aplicativos de serviços pagos ou plataformas internacionais, em detrimento dos serviços de radiodifusão aberta, que possuem relevante função social**.

A televisão aberta e o rádio constituem pilares históricos da comunicação social brasileira, sendo responsáveis pela difusão de

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26380.26889-35

informação, cultura, educação e entretenimento a amplas parcelas da população, inclusive àquelas que não dispõem de acesso a serviços pagos.

Além disso, a presente proposta busca assegurar que, mesmo no ambiente da **TV por assinatura** e das plataformas digitais embarcadas, os usuários tenham **acesso facilitado a aplicativos gratuitos que reproduzam os sinais das emissoras abertas e das rádios,** evitando sua marginalização frente a conteúdos pagos ou algoritmicamente priorizados.

A medida também contribui para a **valorização da produção nacional e do sistema de concessões públicas de radiodifusão**, que opera sob princípios constitucionais voltados ao interesse público.

Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. **art. 221**, que fixa princípios que devem orientar a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão, como a **promoção da cultura nacional e regional,** o estímulo à produção independente e o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família. O **art. 223** estabelece a complementaridade dos sistemas privado, público e estatal de radiodifusão, **reforçando o papel estruturante da televisão aberta e do rádio no ecossistema comunicacional brasileiro.**

A **radiodifusão de sons e imagens e a radiodifusão sonora são serviços públicos** explorados mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição, o que evidencia sua **natureza de interesse público e a necessidade de garantir sua ampla acessibilidade**.

É importante destacar que com a popularização das **televisões inteligentes (smart TVs)**, a forma de acesso aos conteúdos audiovisuais sofreu significativa transformação. As interfaces digitais passaram a desempenhar papel central na mediação entre o usuário e os conteúdos disponíveis, **muitas vezes priorizando aplicativos de serviços pagos ou plataformas estrangeiras, em detrimento dos serviços de radiodifusão aberta.**

Nesse cenário, há risco concreto de redução da visibilidade e do alcance dos conteúdos gratuitos, **comprometendo o acesso universal à informação e à programação de interesse público**. A ausência de destaque para aplicativos de televisão aberta e rádio pode, na prática, dificultar o exercício de direitos fundamentais assegurados pela Constituição.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26380.26889-35

A presente proposição busca corrigir essa distorção ao garantir que **os aplicativos de acesso gratuito às emissoras abertas e às rádios estejam posicionados de forma destacada e acessível** nas interfaces iniciais das smart TVs. Trata-se de medida que promove a inclusão digital, a democratização do acesso à informação e o fortalecimento da cidadania.

Dessa forma, ao estabelecer a obrigatoriedade de exibição prioritária desses aplicativos nas interfaces iniciais das smart TVs, o projeto promove maior equilíbrio concorrencial, reforça o direito à informação e assegura a continuidade do acesso universal aos serviços de radiodifusão gratuita.

Vale ressaltar que **a proposta não impõe restrições indevidas à livre iniciativa**, prevista no art. 170 da Constituição, **mas apenas estabelece diretrizes proporcionais e razoáveis para assegurar a prevalência do interesse público** em um ambiente tecnológico em constante evolução.

A medida revela-se compatível com a ordem constitucional vigente e necessária para **assegurar a continuidade e a efetividade dos direitos fundamentais à informação e à comunicação**.

Assim, garantir a visibilidade e a acessibilidade desses serviços nas novas plataformas tecnológicas é medida que promove a inclusão informacional e a democratização do acesso à comunicação.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, 17 de junho de 2026.

Senadora Dra EUDÓCIA

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art170
- Lei nº 12.485, de 12 de Setembro de 2011 - Lei da TV Paga (2011) - 12485/11
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2011;12485

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3183, DE 2026

Altera a Lei nº 12.328, de 15 de setembro de 2010, para transferir a data de comemoração do Dia Nacional do Evangélico para o dia 31 de outubro, em referência ao Dia da Reforma Protestante, e para declará-lo feriado nacional.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26897.05850-70

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 12.328, de 15 de setembro de 2010, para transferir a data de comemoração do Dia Nacional do Evangélico para o dia 31 de outubro, em referência ao Dia da Reforma Protestante, e para declará-lo feriado nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.328, de 15 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Evangélico, a ser comemorado no dia 31 de outubro de cada ano, em memória da Reforma Protestante, e declarado feriado nacional em todo o território nacional." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.328, de 15 de setembro de 2010, instituiu o Dia Nacional do Evangélico, a ser comemorado em 30 de novembro, conferindo-lhe caráter exclusivamente comemorativo, sem efeito de feriado em âmbito federal. Na prática, a observância como feriado restringiu-se a iniciativas estaduais e municipais pontuais, como a do Distrito Federal (Lei

Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26897.05850-70

Distrital nº 963/1995) e do Amapá, gerando um cenário heterogêneo em que trabalhadores de diferentes unidades da Federação têm tratamento distinto quanto à mesma data.

O presente projeto propõe duas alterações combinadas. A primeira é a mudança da data de comemoração para 31 de outubro, dia em que se rememora a Reforma Protestante, iniciada em 1517 quando o monge Martinho Lutero apresentou suas teses contra práticas da Igreja de então, em Wittenberg, na Alemanha. Diferentemente de 30 de novembro — data sem vínculo histórico direto com a tradição evangélica e fixada por critério essencialmente político-administrativo durante a tramitação legislativa original —, 31 de outubro tem significado histórico reconhecido internacionalmente como o marco fundador do movimento protestante, do qual decorrem as diversas denominações evangélicas hoje presentes no Brasil. Não por acaso, diversos municípios brasileiros já adotam ou discutem essa data em suas leis locais sobre o tema, o que demonstra a conveniência de uniformizá-la em nível nacional.

A segunda alteração é a elevação da data à condição de feriado nacional, e não apenas comemorativa. O ordenamento jurídico brasileiro já reconhece feriados nacionais de matriz confessional, a exemplo do dia 12 de outubro, dedicado a Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil, instituído pela Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980. A população evangélica brasileira, que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) já corresponde a parcela expressiva e crescente da população nacional, permanece sem uma data equivalente no calendário oficial de feriados, o que esta proposta busca corrigir, em respeito ao princípio constitucional da igualdade e à liberdade de crença consagrada no art. 5º, VI, da Constituição Federal.

Tem-se ciência de que a criação de novo feriado nacional impõe custos econômicos, tema recorrentemente suscitado por entidades empresariais durante a tramitação de proposições semelhantes — a exemplo do Projeto de Lei nº 6.218/2023 e do Projeto de Lei nº 776/2026, que tratam de matéria correlata. Tais impactos, contudo, não são impeditivos, mas sim elementos a serem dimensionados ao longo da

Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26897.05850-70

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

tramitação, inclusive por meio de eventual escolha entre feriado pleno e ponto facultativo, a ser debatida nas Comissões competentes.

Por todo o exposto, e por reconhecer a relevância histórica, social e cultural da data para milhões de brasileiros, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL

Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 6.802, de 30 de Junho de 1980 - LEI-6802-1980-06-30 - 6802/80
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1980;6802
- urn:lex:br:federal:lei:1995;963
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;963
- Lei nº 12.328, de 15 de Setembro de 2010 - LEI-12328-2010-09-15 - 12328/10
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12328
  - art1
- urn:lex:br:federal:lei:2023;6218
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;6218
- urn:lex:br:federal:lei:2026;776
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2026;776

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recurso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

RECURSO (SF) N° 4, DE 2026

Recorre da decisão terminativa da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei nº 4403/2024.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS/BA), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Hermes Klann (PL/SC), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcos do Val (AVANTE/ES), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Sergio Moro (PL/PR), Senador Wilder Morais (PL/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26821.69120-50 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

RECURSO Nº DE

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 4403/2024, que "dispõe sobre protocolo de atendimento em face de situações de racismo, misoginia, discriminação por motivo de orientação sexual ou de identidade de gênero, e outras formas de discriminação e preconceito nas redes de ensino", deliberado terminativamente pela Comissão de Educação e Cultura, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta e outros

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

Encerrou-se em 16 de junho o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei nº 4.403, de 2024.

Foi apresentado o Recurso nº 4, de 2026.

A matéria ficará sobre a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: de 18/6/2026 a 24/6/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 464, DE 2026

Requer urgência para o Projeto de Resolução do Senado n° 116/2023, nos termos do arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Aliança Dr. Hiran (PP/RR), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil Weverton (PDT/MA), Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26890.78488-04 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PRS 116/2023, que "institui, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Mérito de Proteção e Defesa Civil, para agraciar municípios brasileiros que tenham se destacado em ações voltadas para proteção e defesa civil".

Sala das Sessões, 17 de junho de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

Foi apresentado o Requerimento nº 464, de 2026, de iniciativa de líderes, que solicita urgência para o Projeto de Resolução do Senado n° 116, de 2023, nos termos do art. 336, III, do Regimento Interno.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 467, DE 2026

Requer urgência para o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 124/2022, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Democracia Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26383.02693-01 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLP 124/2022 (Substitutivo-CD), que "dispõe sobre normas gerais de prevenção de litígio, consensualidade e processo administrativo, em matéria tributária".

JUSTIFICAÇÃO

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2026.

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)
Líder do Bloco Democracia

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)
Líder do Bloco da Resistência Democrática

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)
Líder do Bloco Vanguarda

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)
Líder do Bloco Aliança

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do Bloco Pelo Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

Foi apresentado o Requerimento nº 467, de 2026, de Líderes, que solicita urgência para o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno.

O requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS Nº 74, DE 2026

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLP 18/2021, que "altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para permitir que o serviço de atendimento pré-hospitalar dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal perceba emendas parlamentares destinadas às ações e serviços públicos de saúde".

AUTORIA: Comissão de Assuntos Sociais

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00074/2026

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLP 18/2021, que "altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para permitir que o serviço de atendimento pré-hospitalar dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal perceba emendas parlamentares destinadas às ações e serviços públicos de saúde".

Sala das Comissões, 17 de junho de 2026.

Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

Foi apresentado o Requerimento nº 74, de 2026, da Comissão de Assuntos Sociais, que solicita urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2021, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS Nº 75, DE 2026

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 406/2024, que "institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose".

AUTORIA: Comissão de Assuntos Sociais

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00075/2026

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 406/2024, que "institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose".

Sala das Comissões, 17 de junho de 2026.

Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

PROJETO DE LEI Nº 406, DE 2024

Institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose.

Foi apresentado o Requerimento nº 75, de 2026, da Comissão de Assuntos Sociais, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 406, de 2024, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, ambos do Regimento Interno. O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 18/6/2026 a 24/6/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS Nº 76, DE 2026

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4811/2024, que “altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a profissão de cuidador de pessoa com deficiência”.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Sociais

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00076/2026

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4811/2024, que "altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a profissão de cuidador de pessoa com deficiência".

Sala das Comissões, 17 de junho de 2026.

Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

Encerrou-se em 16 de junho o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei n° 1.076, de 2023.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

Encerrou-se em 16 de junho o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 359, de 2017, e dos Projetos de Lei nºs 2.379, de 2023, e 6.044, de 2025.

Não foi apresentado recurso.

O Projeto de Lei do Senado nº 359, de 2017, e o Projeto de Lei nº 6.044, de 2025, aprovados terminativamente pela Comissão de Educação e Cultura, vão à Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 2.379, de 2023, aprovado terminativamente pela Comissão de Educação e Cultura, vai à sanção. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DO CONSELHO DA COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APROVADA NA 1ª REUNIÃO DE 2026. 10.06.2026 PUBLIQUE-SE

SENADO FEDERAL
CONSELHO DA COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER

ATA DA 1ª REUNIÃO DE 2026 DO CONSELHO DA COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2026, QUARTA-FEIRA, ÀS 16H, SALA SENADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, DESTINADA À APRECIAÇÃO DAS INDICAÇÕES E ESCOLHA DOS AGRACIADOS DA 2ª EDIÇÃO DA COMENDA.

Às dezesseis horas e dez minutos do dia dez de junho de dois mil e vinte e seis, na Sala Senador Luiz Henrique da Silveira, reuniram-se os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras membros do Conselho da Comenda de Incentivo à Caridade Chico Xavier. Os trabalhos foram abertos pelo presidente do Conselho, Senador Eduardo Girão – antes de iniciar os trabalhos, gostaria de informar que a Secretaria do Conselho recebeu 09 (nove) indicações. Por votação, o Conselho decidiu que, para receber a Comenda de Incentivo à Caridade Chico Xavier, em sua 2ª edição, os agraciados serão: Casa de Vovó Dedé, Fraternidade Católica Toca de Assis e Obras Sociais do Centro Espírita O Consolador.

Foi apresentada ao colegiado a ata da presente reunião para aprovação, dispensada a leitura. Não havendo objeção, os Senhores Senadores aprovaram. Nada mais havendo a tratar, a presente reunião foi encerrada às 17h34 e eu, Lilia de Melo Dias, Lilia de Melo Dias., Gestora do Núcleo de Premiações, Frentes e Grupos Parlamentares, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada nesta reunião, vai assinada pelo Presidente do Conselho, conforme lista de presença, que passa a fazer parte integrante desta Ata, encaminhada para publicação no Diário do Senado Federal.

Senador **EDUARDO GIRÃO**
Presidente do Conselho da Comenda de Incentivo à Caridade Chico Xavier

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 10 de junho de 2026
(quarta-feira)
às 16h

RESULTADO

1º Evento

COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER - CICCX

	Votação dos Agraciados da Comenda de Incentivo à Caridade Chico Xavier
Local	Sala Senador Luiz Henrique da Silveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação dos Agraciados da Comenda de Incentivo à Caridade Chico Xavier

Assunto / Finalidade:

Apreciação das indicações e à escolha das personalidades a serem agraciadas com a Comenda de Incentivo à Caridade Chico Xavier, em sua 2ª edição.

Resultado: Realizada votação para escolha das indicações realizadas para a 2ª Edição da Comenda de Incentivo à Caridade Chico Xavier, com o seguinte resultado: Casa de Vovó Dedé (Fortaleza-CE); Fraternidade Católica Toca de Assis (Natal-RN); e Obras Sociais do Centro Espírita "O Consolador" (DF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR

REUNIÃO
10/06/2026 - 1ª - Comenda de Incentivo à Caridade Chico Xavier

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Fala da Presidência.) - Em 10 de junho de 2026, eu declaro aberta a 1ª Reunião de 2026 do Conselho da Comenda de Incentivo à Caridade Chico Xavier, instituído pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 2, de 2025.

Esta reunião tem como finalidade a apreciação das indicações e escolha dos agraciados da 2ª edição da Comenda de Incentivo à Caridade Chico Xavier.

Esta comenda foi criada para reconhecer pessoas ou instituições que desenvolvam no Brasil ações e atividades relacionadas à caridade e à filantropia.

Assim, informo que está aberta a votação para a escolha dos agraciados em 2026.

Cada membro do Conselho pode votar em até três nomes constantes na cédula de votação. Em caso de empate, compete ao Presidente do Conselho desempatar a votação, por analogia ao Regimento Interno do Senado Federal, art. 89, §11º. Então, pronto.

Pessoal, boa sorte e bom trabalho a todos aí. Esta comenda é muito especial. Caridade é amor em ação, né? E trata-se do grande humanista e pacifista...

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) - Eu sei; conheço a história.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - ... que é o nosso querido Francisco Cândido Xavier, mineiro.

Então vamos lá. Os compromissos aqui. A primeira vez...

Eu posso votar? É o meu? *(Pausa.)*

Então pronto.

Eu tenho um compromisso aqui com a Damares...

(Interrupção do som.) (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Vamos lá.

Já posso ler? *(Pausa.)*

Está aberto e já está com o áudio, o.k.

Então, são 17h27, uma hora e vinte e sete... Duas? Não, uma hora e vinte e sete minutos depois, mais ou menos, que a gente começou.

Então, neste momento, passaremos à apuração dos votos.

Solicito à Secretaria que inicie a contagem dos votos.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Declaração do resultado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Após a apuração das cédulas, declaro que foram escolhidos seguintes agraciados:

1. Casa de Vovó Dedé; 2. Obras Sociais do Centro Espírita; e 3. Fraternidade Católica Toca de Assis.

Olhe, por incrível que pareça, dessas Obras Sociais do Centro Espírita O Consolador, eu não estou lembrando, eu acho que não conheço; mas esse da Toca de Assis, que é católica, eu conheço, é seriíssimo, é um trabalho de caridade; e a Casa de Vovó Dedé também. Isso aqui é muito forte: caridade.

Vamos lá!

Então, antes de encerrar, proponho a dispensa da leitura e aprovação da ata, que será pelo resultado da reunião e pelas notas taquigráficas.

Cumprida a finalidade, agradeço a presença.

Parabéns a toda a equipe aqui pelo trabalho e declaro encerrada esta reunião.

(Iniciada às 16 horas e 10 minutos, a reunião é encerrada às 17 horas e 34 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
REPUBLICANOS - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro
PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão
PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará
MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco
PSD - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo
PODEMOS - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais
PSD - Carlos Viana*
PSB - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás
PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso
PSD - Carlos Fávaro*
UNIÃO - Jayme Campos*
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul
PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará
PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Camilo Santana**

Paraíba
PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
PL - Efraim Filho**

Espírito Santo
PT - Fabiano Contarato*
AVANTE - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí
PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte
PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina
PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Hermes Klann** (S)

Alagoas
PSDB - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Renan Filho**

Sergipe
MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas
MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná
PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
PL - Sergio Moro**

Acre
PL - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
REPUBLICANOS - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul
PSD - Nelsinho Trad*
PSB - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal
PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia
MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins
PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá
PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima
PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Roberta Acioly* (S)
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 21
PSD-14 / PSB-7

Ana Paula Lobato. . . . . PSB / MA
Carlos Fávaro. . . . . PSD / MT
Carlos Viana. . . . . PSD / MG
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Fernando Dueire. . . . . PSD / PE
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Irajá. . . . . PSD / TO
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Rodrigo Pacheco. . . . . PSB / MG
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Soraya Thronicke. . . . . PSB / MS
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 18
PL-16 / NOVO-1 / AVANTE-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Efraim Filho. . . . . PL / PB
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Hermes Klann. . . . . PL / SC
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcio Bittar. . . . . PL / AC
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Marcos do Val. . . . . AVANTE / ES
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Sergio Moro. . . . . PL / PR
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Democracia - 18
MDB-9 / UNIÃO-3 / PODEMOS-3 / PSDB-3

Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Dra. Eudócia. . . . . PSDB / AL
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Giordano. . . . . PODEMOS / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Oriovisto Guimarães. . . . . PSDB / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Renan Filho. . . . . MDB / AL
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar Aliança - 13
PP-7 / REPUBLICANOS-6

Alan Rick. . . . . REPUBLICANOS / AC
Angelo Coronel. . . . . REPUBLICANOS / BA
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Roberta Acioly. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 11
PT-9 / PDT-2

Beto Faro. . . . . PT / PA
Camilo Santana. . . . . PT / CE
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	21
Bloco Parlamentar Vanguarda.	18
Bloco Parlamentar Democracia.	18
Bloco Parlamentar Aliança.	13
Bloco Parlamentar Pelo Brasil.	11
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (REPUBLICANOS-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)
Angelo Coronel* (REPUBLICANOS-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Beto Faro** (PT-PA)
Camilo Santana** (PT-CE)
Carlos Fávaro* (PSD-MT)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PSD-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dra. Eudócia* (PSDB-AL)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (PL-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (PSD-PE)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (PODEMOS-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Hermes Klann** (PL-SC)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (PL-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (AVANTE-ES)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Renan Filho** (MDB-AL)
Roberta Acioly* (REPUBLICANOS-RR)
Rodrigo Pacheco* (PSB-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (PL-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PSB-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PSB-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2ª Roberta Acioly - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PSB-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 21 **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (11,45,54) ..... **Líder do PSD - 14** **Omar Aziz** (13,53) **Líder do PSB - 7** **Cid Gomes** (73) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)	**Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 18** **Líder** **Professora Dorinha Seabra - UNIÃO** (18,41,92,95,102,122,123) ..... **Líder do MDB - 9** **Eduardo Braga** (59) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85) **Líder do UNIÃO - 3** **Professora Dorinha Seabra** (18,41,92,95,102,122,123) Vice-Líder do UNIÃO Jayme Campos (93,125) **Líder do PODEMOS - 3** **Giordano** (86,119) **Líder do PSDB - 3** **Plínio Valério** (33,61) Vice-Líder do PSDB Dra. Eudócia (124)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO/AVANTE) - 18** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (24,37,69) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77) ..... **Líder do PL - 16** **Carlos Portinho** (68) Vice-Líderes do PL Izalci Lucas (81,88,91,101,107,109) Jaime Bagattoli (82,90) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (9,38) **Líder do AVANTE - 1** **Marcos do Val** (30,120)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 13 **Líder** **Dr. Hiran - PP** (71) ..... **Líder do PP - 7** **Tereza Cristina** (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87) **Líder do REPUBLICANOS - 6** **Alan Rick** (113) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (14,103)	**Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 11** **Líder** **Weverton - PDT** (20,62,72) ..... **Líder do PT - 9** **Teresa Leitão** (35,64,99,106,116) Vice-Líderes do PT Camilo Santana (117) Beto Faro (28,118) **Líder do PDT - 2** **Weverton** (20,62,72)	**Maioria** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - MDB** (76)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,8)	**Bancada Feminina** **Líder** **Professora Dorinha Seabra - UNIÃO** (18,41,92,95,102,122,123)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Rogério Carvalho (60,96,97,104,111) Otto Alencar (3,46,51,52) Confúcio Moura (15,85) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,74) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,62,72) Zenaide Maia (21) Leila Barros (79)
Oposição **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (50,70) Vice-Líder Marcos Rogério (44,94)		

Notas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLID/GLREPUBL)
59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).
96. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º Vice-Líder do Governo, renumerando-se os demais Vice-Líderes (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
97. Em 13.08.2025, o Senador Jaques Wagner comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Governo. Durante seu afastamento, o Senador Rogério Carvalho exercerá a Liderança (Of. nº 015/2025-GLDGOV.)
98. Em 13.08.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
99. Em 13.08.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
100. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Durante seu afastamento, a Senadora Augusta Brito exercerá a Liderança (Of. nº 025/2025-GLDPT).
101. Em 11.09.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 11/09/2025 a 20/09/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 031/2025-GLPL).
102. Em 17.09.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Assunção da Liderança da Bancada Feminina no Senado Federal" (Of. nº 716/2025-GSPDORIN).
103. Em 08.10.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. nº 056/2025-GABLID/GLREPUBL).
104. Em 14.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
105. Em 14.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
106. Em 14.10.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
107. Em 27.10.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 27/10/2025 a 04/11/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 33/2025-GLPL).
108. Em 27.10.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 49/2025-GLPODEMOS).
109. Em 01.12.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/12/2025 a 08/12/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 35/2025-GLPL).
110. Em 03.02.2026, a Senadora Augusta Brito foi designada Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2026-GLDPT-SF).
111. Em 05.03.2026, o Senador Jaques Wagner comunica que retornou ao exercício do mandato em 13.10.2025 e deu continuidade ao cargo de Líder do Governo (Of. nº 003/2026-GLDGOV).
112. Em 11.03.2026, o Senador Mecias de Jesus deixa de exercer a função de líder do REPUBLICANOS pelo motivo de "Renúncia".
113. Em 17.03.2026, o Senador Alan Rick foi designado Líder do REPUBLICANOS (Of. nº 010/2026-GABLID/GLREPUBL).
114. Em 02/04/2026, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
115. Em 02/04/2026, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
116. Em 07.04.2026, a Senadora Teresa Leitão foi designada Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 004/2026-GLDPT-SF).
117. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado 1º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 004/2026-GLDPT-SF).
118. Em 07.04.2026, o Senador Beto Faro foi designado 2º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 004/2026-GLDPT-SF).
119. Em 09.04.2026, o Senador Giordano foi designado Líder do Podemos (Of. nº 01/2026-GLPODEMOS).
120. Em 13.04.2026, o Senador Marcos do Val foi designado Líder do Partido AVANTE (Of. nº 006/2026-GSMVAL).
121. Em 14.04.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 0008/2026-GSPVALER).
122. Em 14.04.2026, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder do União Brasil (Of. nº 43/2026-GLUNIAO).
123. Em 15.04.2026, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 48/2026-GLUNIAO).
124. Em 15.04.2026, a Senadora Dra. Eudócia foi designada Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 009/2026-GSPVALER).
125. Em 16.04.2026, o Senador Jayme Campos foi designado 1º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 51/2026-GLUNIAO).
126. Em 05/05/2026, o Senador Jorge Seif deixa de exercer a função de vice-líder do Partido Liberal pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023 - CTEBOLÍVIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (PL-PR) (1)	1.
	2.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL N° 1, DE 2025 - GTMTI

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)
RELATOR: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)

Leitura: 22/04/2025
Instalação: 21/10/2025
Prazo final: 30/05/2026
Prazo final prorrogado: 13/08/2026

MEMBROS

Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)
VAGO (2,4)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)

Notas:
1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS n° 1/2025).
2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS n°1/2025).
3. Em 21.10.2025, o Grupo de Trabalho reunido elegeu o Senador Marcos Rogério como Vice-Presidente. Designado Relator o Senador Rogério Carvalho (Of. nº 1/2025-GTMTI).
4. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: gtmti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025 - CTBOLÍVIA

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR O PROJETO DE LEI N° 4, DE 2025 (ART. 374 RISF)

Finalidade: destinada a analisar o Projeto de Lei nº 4, de 2025, que "dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata".

ATS nº 19, de 2025 - CTCIVIL

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Efraim Filho (PL-PB) (2)
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)

Instalação: 24/09/2025
Apresentação Emendas - prazo final quadruplicado: 03/03/2026
Relatórios Parciais - prazo final quadruplicado: 30/04/2026
Relat. Relator-Geral - prazo final quadruplicado: 29/05/2026
Parecer Final Comissão - prazo final quadruplicado: 29/06/2026
Prazo prorrogado: 22/12/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (1)	2. Senador Sergio Moro (PL-PR) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (1)	4. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (1)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	5. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	6. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)	7. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	8. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	9. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	11. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)

Notas:
1. Em 23.09.2025, a Presidência designa os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Soraya Thronicke, Rodrigo Pacheco, Otto Alencar, Flávio Arns, Marcos Rogério, Carlos Portinho, Weverton, Fabiano Contarato e Tereza Cristina membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Sergio Moro, Zequinha Marinho, Angelo Coronel, Omar Aziz, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes, Augusta Brito, Randolfe Rodrigues e Laércio Oliveira membros suplentes, para compor a comissão (ATS n°19/2025). (DSF de 24/09/2025, p. 5)
2. Em 24.09.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Pacheco e Efraim Filho a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado Relator o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Adjuntos: Henrique Evangelista e Keny Martins
Telefone(s): 6133033490
E-mail: ctcivil@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA P/ REALIZAR DILIGÊNCIA NO TERMINAL PORTUÁRIO DA CARGILL EM SANTARÉM (PA) E ÁREAS ADJACENTES.

Finalidade: realizar, no prazo de 120 dias, diligência externa no Terminal Portuário da Cargill em Santarém (PA) e áreas adjacentes do complexo portuário e hidroviário do Rio Tapajós, com o objetivo de averiguar in loco os efeitos operacionais, logísticos, ambientais, sanitários e socioeconômicos decorrentes das ocupações indígenas recentes, bem como o impacto sobre a cadeia de escoamento de produção agropecuária e as obras previstas de dragagem/licitação.

Requerimento nº 107, de 2026 - CTECARGILL

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024 - CPIVD

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DA PEDOFILIA - 2026

Finalidade: Para, no prazo de 180 dias, com limite de despesas de R$ 400.000,00, realizar investigação das irregularidades e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no País; bem como apuração da atuação de influenciadores digitais e plataformas de redes sociais na promoção e disseminação de conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes; a investigação da relação entre o conteúdo exposto por influenciadores como Hytalo Santos e a potencial exploração sexual de menores; e o exame da efetividade das políticas de proteção à infância no ambiente digital e a resposta das autoridades competentes às denúncias de pedofilia e abuso online.

Requerimentos nºs 618 e 619, de 2025 - CPIPED

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 20/08/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10)	1. Senador Renan Filho (MDB-AL) (1,10,25,31)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (PL-PB) (1,10)
Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (1,10)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	6. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,10)
VAGO (7,10)	7. Senador Giordano (PODEMOS-SP) (7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (4,30)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,14,18)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,19,29)	3. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (9,15,16)
Senador Camilo Santana (PT-CE) (9,26)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (9)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (9)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (9)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,28)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,20,24,27)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5,11,21,22,23)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (11,22,23)
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (5,22,23)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,12,28)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 22)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 7)
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 11/03/2025, p. 22)
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG). (DSF de 13/03/2025, p. 84)
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
15. Em 02.09.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 17/2025-BLPBRA). (DSF de 03/09/2025, p. 293)
16. Em 10.09.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2025-BLPBRA). (DSF de 11/09/2025, p. 123)
17. Em 07.10.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Laércio Oliveira Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 10/2025-CAE). (DSF de 04/12/2025, p. 221)
18. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
19. Em 16.12.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2025-BLVANG). (DSF de 17/12/2025, p. 296)
20. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
21. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
22. Em 17.03.2026, os Senadores Hamilton Mourão e Damares Alves foram designados membros titulares, e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
23. Em 24.03.2026, os Senadores Hamilton Mourão e Angelo Coronel foram designados membros titulares, e a Senadora Damares Alves, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
24. Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
25. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
26. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 020/2026-BLPBRA).
27. Em 08.04.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 018/2026-GABLID/BLALIAN).
28. Em 01.06.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que passa a 4ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 032/2026-GABLID/BLALIAN).
29. Em 10.06.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 53/2026-BLVANG).
30. Em 11.06.2026, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 045/2026-GSEGAMA).
31. Em 11.06.2026, o Senador Renan Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 36/2026-BLDEMO).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	2. VAGO (1,11)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,11,29,31)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	6. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2,20,21,22,23,25,26)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2,32,39,40,42,43)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17,36,41)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,24,33)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,30,34,35)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,28,30)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (16,37,38)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (5,38)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5,27,38)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 37)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Morais foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA). (DSF de 20/02/2025, p. 209)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 217)
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 28)
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 29)
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 9)
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG). (DSF de 25/02/2025, p. 8)
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 26/03/2025, p. 121)
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM). (DSF de 08/04/2025, p. 31)
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG). (DSF de 10/05/2025, p. 44)
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG). (DSF de 29/05/2025, p.)
22. Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG). (DSF de 21/08/2025, p. 190)
23. Em 06.10.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 098/2025-BLVANG). (DSF de 07/10/2025, p. 51)
24. Em 19.11.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 40/2025-BLPBRA). (DSF de 20/11/2025, p. 8)
25. Em 24.11.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 128/2025-BLVANG). (DSF de 25/11/2025, p. 37)
26. Em 02.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 131/2025-BLVANG). (DSF de 03/12/2025, p. 109)
27. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 03/12/2025, p. 108)
28. Em 03.12.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 42/2025-BLPBRA). (DSF de 04/12/2025, p. 219)
29. Em 04.12.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2025-BLDEMO). (DSF de 05/12/2025, p. 23)
30. Em 08.12.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão; e o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contrato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 46/2025-BLPBRA). (DSF de 09/12/2025, p. 79)
31. Em 09.12.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 98/2025-BLDEMO). (DSF de 10/12/2025, p. 126)
32. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 140/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 546)
33. Em 17.12.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 50/2025-BLPBRA). (DSF de 18/12/2025, p. 549)
34. Em 24.02.2026, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 51/2025-GSBLPBRA).
35. Em 02.03.2026, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 008/2026-BLPBRA).
36. Em 04.03.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 013/2026-BLVANG).
37. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
38. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e os Senadores Alan Rick e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
39. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
40. Em 14.04.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 028/2026-BLVANG).
41. Em 28.04.2026, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 032/2026-BLVANG).
42. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
43. Em 13.05.2026, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Hermes Klann, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2026-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1.

Notas:
1. Em 11.08.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
2. Em 11.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
3. Em 11.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,12)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,12,50)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,12)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (1,12,47)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,12,19,20)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,12,50)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,12)	4. VAGO (9,12,47)
Senador Renan Filho (MDB-AL) (3,12,50)	5. Senador Giordano (PODEMOS-SP) (3,12)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,12,47)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,12,40,41,51,54)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10,12,40,41,51,54)	8. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (10,12,45,56)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (11,12,47)	9. Senador Efraim Filho (PL-PB) (11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4,48,49)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4,30,32)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4,23,26)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (4)	5. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4,27)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (4,31,33,34,36,49)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,35,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,53,57)	1. Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,55)
Senador Sergio Moro (PL-PR) (2,60)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,21,24)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,52,58)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2,17,18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,22,37)
Senador Camilo Santana (PT-CE) (5,46)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,25)
Senador Weverton (PDT-MA) (5)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,44)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6,38,39,59)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6,28,29)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6,11,42,43)	3. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (6,11,43)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 23)

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 20/02/2025, p. 194)
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 223)
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 206; DSF de 20/02/2025, p. 208)
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA). (DSF de 21/03/2025, p. 13)
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 03/04/2025, p. 106)
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA). (DSF de 03/04/2025, p. 103)
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO). (DSF de 25/04/2025, p. 38)
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG). (DSF de 22/05/2025, p. 333)
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG). (DSF de 29/05/2025, p. 463)
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO). (DSF de 11/06/2025, p. 119)
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO). (DSF de 11/06/2025, p. 117)
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG). (DSF de 17/07/2025, p. 181)
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA). (DSF de 17/07/2025, p. 178)
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA). (DSF de 07/08/2025, p. 6)
24. Em 15.08.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG). (DSF de 16/08/2025, p. 42)
25. Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA). (DSF de 20/08/2025, p. 208)
26. Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA). (DSF de 20/08/2025, p. 209)
27. Em 04.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 65/2025-GSEGAMA). (DSF de 05/09/2025, p. 29)
28. Em 09.09.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 45/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 10/09/2025, p. 28)
29. Em 11.09.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 46/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 12/09/2025, p. 35)
30. Em 16.09.2025, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2025-GSEGAMA). (DSF de 17/09/2025, p. 115)
31. Em 17.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2025-GSEGAMA). (DSF de 18/09/2025, p. 129)
32. Em 18.09.2025, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/09/2025, p. 20)
33. Em 22.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2025-GSEGAMA). (DSF de 23/09/2025, p. 52)
34. Em 23.09.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA). (DSF de 24/09/2025, p. 134; DSF de 30/09/2025, p. 55)
35. Em 23.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA). (DSF de 24/09/2025, p. 134; DSF de 30/09/2025, p. 55)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

36. Em 29.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2025-GSEGAMA). (DSF de 30/09/2025, p. 55; DSF de 30/09/2025, p. 55)
37. Em 21.10.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 37/2025-BLPBRA). (DSF de 22/10/2025, p. 161)
38. Em 29.10.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 58/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 30/10/2025, p. 63)
39. Em 12.11.2025, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pela Liderança do Progressistas (Of. nº 65/2025-GLPP). (DSF de 13/11/2025, p. 128)
40. Em 16.12.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 103/2025-BLDEMO). (DSF de 17/12/2025, p. 295)
41. Em 25.02.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Plínio Valério, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 07/2026-BLDEMO).
42. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
43. Em 17.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
44. Em 01.04.2026, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2026-BLPBRA).
45. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
46. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 021/2026-BLPBRA).
47. Em 07.04.2026, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, que passa a compor a comissão como membro suplente; e o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 017/2026-BLDEMO).
48. Em 09.04.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 026/2026/GSEGAMA).
49. Em 23.04.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 031/2026-BLRESDEM).
50. Em 24.04.2026, o Senador Renan Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão; e o Senador Marcelo Castro foi designado 1º suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 021/2026-BLDEMO).
51. Em 28.04.2026, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que passa a 7ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 022/2026-BLDEMO).
52. Em 28.04.2026, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 033/2026-BLVANG).
53. Em 29.04.2026, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 034/2026-BLVANG).
54. Em 05.05.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Plínio Valério, que passa a 7ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 025/2026-BLDEMO).
55. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
56. Em 06.05.2026, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 029/2026-BLDEMO).
57. Em 13.05.2026, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 039/2026-BLVANG).
58. Em 13.05.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 043/2026-BLVANG).
59. Em 20.05.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 028/2026-GABLID/BLALIAN).
60. Em 16.06.2026, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2026-BLVANG).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,8,10)	2. VAGO (1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,10,11,14)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,10,23)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (22,30)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4,22,28)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,16,20)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (2)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) (2,13,21,27,29)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,31,32)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6,18,19)
Senador Camilo Santana (PT-CE) (6,15,18,26)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (12,25)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (5,25)	3. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (5,24,25)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 25)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE). (DSF de 20/02/2025, p. 204)
8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 221)
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 25)
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 10)
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG). (DSF de 12/03/2025, p. 168)
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM). (DSF de 15/03/2025, p. 11)
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). (DSF de 04/04/2025, p. 137)
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
17. Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE). (DSF de 27/08/2025, p. 279)
18. Em 01.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-BLPBRA). (DSF de 02/10/2025, p. 98)
19. Em 22.10.2025, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2025-BLPBRA). (DSF de 23/10/2025, p. 178)
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
21. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 547)
22. Em 24.02.2026, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2026-GSEGAMA).
23. Em 04.03.2026, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 10/2026-BLDEMO).
24. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
25. Em 17.03.2026, os Senadores Damares Alves e Alan Rick foram designados membros titulares, e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
26. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 023/2026-BLPBRA).
27. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
28. Em 14.04.2026, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 028/2026-GSEGAMA).
29. Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).
30. Em 15.04.2026, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 029/2026-GSEGAMA).
31. Em 06.05.2026, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 038/2026-BLVANG).
32. Em 13.05.2026, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 042/2026-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Finalidade: acompanhar a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE).

(Requerimento 22, de 2026 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (PL-PB) (10)
Senador Sergio Moro (PL-PR) (3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,12)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (8,10,19)	4. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (9,10)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,17,20)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (23)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,23)	2.
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (21)	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,24)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (11,25)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (13)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (16)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (5)	3. VAGO (18,22)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (6)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 29)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Stivenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG). (DSF de 01/03/2025, p. 6)
12. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM). (DSF de 25/03/2025, p. 21)
13. Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG). (DSF de 05/04/2025, p. 9)
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO). (DSF de 14/05/2025, p. 87)
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
18. Em 10.09.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 20/2025-BLPBRA). (DSF de 11/09/2025, p. 122)
19. Em 07.10.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão; e o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 76/2025- BLDEMO). (DSF de 08/10/2025, p. 198)
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
21. Em 12.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 115/2025-BLRESDEM). (DSF de 13/11/2025, p. 129)
22. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
23. Em 07.04.2026, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 024/2026-GSEGAMA).
24. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
25. Em 26.05.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 051/2026-BLVANG).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10,29)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Senador Sergio Moro (PL-PR) (3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,10)
Senador Giordano (PODEMOS-SP) (3,10,12,36)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3,10)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (8,10)	5. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6. VAGO (9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (13)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,24,25)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	3. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (39)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (20,22,32)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (2,28,34,35)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) (15,38)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (14)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,17)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,17,33,37)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (17)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5,11,40)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,26,27)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5,31)	2. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (5,30,31)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 26)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 20/02/2025, p. 207)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 27)
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA). (DSF de 26/02/2025, p. 7)
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG). (DSF de 28/02/2025, p. 7)
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). (DSF de 11/03/2025, p. 23)
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). (DSF de 13/03/2025, p. 85)
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT). (DSF de 30/04/2025, p. 158)
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO). (DSF de 30/04/2025, p. 160)
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA). (DSF de 01/05/2025, p. 166)
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA). (DSF de 07/05/2025, p. 120)
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA). (DSF de 21/05/2025, p. 167)
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO). (DSF de 26/06/2025, p. 199)
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
25. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
26. Em 03.11.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 62/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 04/11/2025, p. 56)
27. Em 07.11.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniela Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 64/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 08/11/2025, p. 20)
28. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 547)
29. Em 04.03.2026, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 8/2026-BLDEMO).
30. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
31. Em 17.03.2026, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 023/2026-GSEGAMA).
33. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
34. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
35. Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).
36. Em 24.04.2026, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2026-BLDEMO).
37. Em 27.04.2026, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2026-BLPBRA).
38. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
39. Em 06.05.2026, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 039/2026-GSEGAMA).
40. Em 20.05.2026, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 031/2026-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS POVOS INDÍGENAS YANOMAMI

Finalidade: acompanhar, fiscalizar e aprimorar as políticas públicas voltadas aos povos indígenas que habitam a Terra Indígena Yanomami.

(Requerimento 87, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (2)

Instalação: 06/05/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (1)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	4.
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	5.

Notas:
1. Em 28.04.2026, os Senadores Damares Alves, Roberta Acioly, Marcio Bittar, Flávio Arns e Jaime Bagattoli foram designados membros titulares e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, para compor a subcomissão (Of. nº 179/2026-CDH).
2. Em 06.05.2026, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Damares Alves Presidente deste colegiado (Of. nº 186/2026-CDH).
3. Em 01.06.2026, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, para compor a subcomissão (Of. nº 214/2026-CDH).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE A SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis da Subtração Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 135, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,10)
Senador Sergio Moro (PL-PR) (3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (3,10)	4. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (3,10)
VAGO (8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (10)	6. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (10,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)	1. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (4,22)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,21)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (11)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2,17)	4. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (15)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	3. Senador Beto Faro (PT-PA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5,19,20)	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (5,18,19,20)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 27)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 8)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 21)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE). (DSF de 20/02/2025, p. 197)
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 219)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 214)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG). (DSF de 21/02/2025, p. 23)
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE). (DSF de 14/03/2025, p. 11)
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG). (DSF de 08/05/2025, p. 140)
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG). (DSF de 09/05/2025, p. 39)
15. Em 08.10.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 105/2025-BLVANG). (DSF de 09/10/2025, p. 57)
16. Em 04.02.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 03/2026-BLDEMO).
17. Em 24.02.2026, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 006/2026-BLVANG).
18. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
19. Em 17.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
20. Em 24.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
21. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
22. Em 11.06.2026, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 045/2026-GSEGAMA).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Sergio Moro (PL-PR) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE). (DSF de 28/03/2025, p. 41)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (PL-PB) (1,11)
VAGO (1,11,29)	3. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,11)	5. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11,23)
VAGO (8,11)	6. Senador Sergio Moro (PL-PR) (8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	2. VAGO (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (4,32)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,19,22)
Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (4,20,21,25,31)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,24,30)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3. VAGO (6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (18)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (14)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,13)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5,26,27,28)	3. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (5,27,28)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 24)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 225)
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 30)
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 8)
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN). (DSF de 26/02/2025, p. 8)
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM). (DSF de 28/02/2025, p. 10)
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA). (DSF de 12/03/2025, p. 166)
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). (DSF de 04/04/2025, p. 137)
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA). (DSF de 02/07/2025, p. 212)
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
20. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
21. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 50)
22. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
23. Em 18.11.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 90/2025-BLDEMO). (DSF de 19/11/2025, p. 162)
24. Em 12.12.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2025-BLVANG). (DSF de 13/12/2025, p. 39)
25. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
26. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
27. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
28. Em 24.03.2026, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
29. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
30. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
31. Em 12.05.2026, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 041/2026-GSEGAMA).
32. Em 11.06.2026, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 045/2026-GSEGAMA).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hermes Klann (PL-SC) (3,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,9,11,12)	2. VAGO (1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,9)	3. VAGO (4,9,21)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (9)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,9)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (5)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (5)
VAGO (5,17,18,20)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
VAGO (5)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (15)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,14)
Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,23)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Camilo Santana (PT-CE) (6,22)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	2. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6)
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (7)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (7,20)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (7,19,20)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 30)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR). (DSF de 20/02/2025, p. 192)
4. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
9. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
10. Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG). (DSF de 21/03/2025, p. 19)
11. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM). (DSF de 25/03/2025, p. 20)
12. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEMO). (DSF de 14/05/2025, p. 88)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG). (DSF de 17/05/2025, p. 19)
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDEM). (DSF de 17/05/2025, p. 18)
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLRESDEM). (DSF de 16/07/2025, p. 88)
16. Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLDEMO). (DSF de 19/08/2025, p. 18)
17. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
18. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 50)
19. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 03/12/2025, p. 108)
20. Em 24.03.2026, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
21. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
22. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 024/2026-BLPBRA).
23. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
24. Em 19.05.2026, a comissão reunida elegeu o Senador Hermes Klann Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 034/2026-CDR).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Terças-feiras 09:30 -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,11,12)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,11,12,29)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11,12,18,27)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11,12)
VAGO (3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11,12)	4. VAGO (8,11,12,31)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (4,22,23,26,34)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,24)	3. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) (13,35,36)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. VAGO (6,16)
VAGO (6,14,21,32)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,28,30,33)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (5,25)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 31)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
10. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). (DSF de 22/03/2025, p. 8)
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). (DSF de 28/03/2025, p. 43)
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).
22. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
25. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN).
26. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
27. Em 03.02.2026, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 002/2026-BLDEMO).
28. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
29. Em 25.02.2026, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 09/2026-BLDEMO).
30. Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
31. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
32. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
33. Em 07.04.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 016/2026-GABLID/BLALIAN).
34. Em 30.04.2026, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 35/2026-BLRESDEM).
35. Em 05.05.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 036/2026-BLVANG).
36. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 039/2026-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,10)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (10)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,10,11,15)	3. VAGO (2,10)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (9,10)	4. (10)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)	5. VAGO (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (3)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (17,24,26)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,16,20)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (3)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (19)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) (22,23,25,28)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (18)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (4,27)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4,13)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4,13,21)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
2. Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT). (DSF de 20/02/2026, p. 195)
7. Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 32)
8. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 202)
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 219)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 215)
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 25)
12. Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM). (DSF de 20/03/2025, p. 129)
13. Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. n° 17/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 12/04/2025, p. 6)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.
15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO). (DSF de 06/05/2025, p. 27)
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
17. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 52)
18. Em 06.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-BLPBRA). (DSF de 07/10/2025, p. 53)
19. Em 09.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 102/2025-GSEGAMA). (DSF de 10/10/2025, p. 35)
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
21. Em 06.11.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 62/2025-GABLID/GLREPUBL). (DSF de 07/11/2025, p. 46)
22. Em 09.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2025-BLVANG). (DSF de 10/12/2025, p. 127)
23. Em 11.12.2025, o Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 135/2025-BLVANG). (DSF de 12/12/2025, p. 26)
24. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
25. Em 04.02.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 01/2026-BLVANG).
26. Em 10.02.2026, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 008/2026-GSEGAMA).
27. Em 06.04.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 014/2026-GABLID/BLALIAN).
28. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (3)	1. VAGO (8,9)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 35)
2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 219)
8. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 52)
9. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (9,11)
Senador Giordano (PODEMOS-SP) (1,11)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11)	4. Senador Efraim Filho (PL-PB) (19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11,12)	5. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
VAGO (4,22,23,25)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,24)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (16,29)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) (21,26,33,34,35)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,17)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,17,27)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5,17)	3. Senador Camilo Santana (PT-CE) (18,32)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (6)
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (6,28,30,31)	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (6,30,31)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 33)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA). (DSF de 20/02/2025, p. 193)
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 222)
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM). (DSF de 12/03/2025, p. 167)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA). (DSF de 13/03/2025, p. 82)
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA). (DSF de 13/03/2025, p. 83)
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/03/2025, p. 215)
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). (DSF de 22/03/2025, p. 8)
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT). (DSF de 27/03/2025, p. 80)
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO). (DSF de 25/04/2025, p. 39)
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG). (DSF de 08/07/2025, p. 39)
22. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 50)
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
25. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
26. Em 03.03.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 011/2026-BLVANG).
27. Em 11.03.2026, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil (Of. nº 014/2026-BLPBRA).
28. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
29. Em 16.03.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 018/2026-BLVANG).
30. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
31. Em 24.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
32. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 022/2026-BLPBRA).
33. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
34. Em 14.04.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 027/2026-BLVANG).
35. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (PL-PR) (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11)
Senador Sergio Moro (PL-PR) (3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,11)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (8,11)	5. Senador Efraim Filho (PL-PB) (11)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (10,11)	6. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
VAGO (4,26,27,30)	2. VAGO (4,9)
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,29)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,23,25)
Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,36)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,15,16,21,22)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2,18,19,32,35)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (14)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (14)
VAGO (12,24,28)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,31,33,34)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 28)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 19/02/2025, p. 104)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 16)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 14)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 8)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 21)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP). (DSF de 19/02/2025, p. 205; DSF de 20/02/2025, p. 205)
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2025, p. 218; DSF de 20/02/2025, p. 205; DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA). (DSF de 20/02/2026, p. 210)
10. Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 201)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 214)
12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). (DSF de 11/03/2025, p. 24)
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). (DSF de 01/04/2025, p. 24)
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG). (DSF de 02/04/2025, p. 149)
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT). (DSF de 03/04/2025, p. 104)
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG). (DSF de 16/05/2025, p. 11)
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 050/2025-BLVANG). (DSF de 23/05/2025, p. 30)
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG). (DSF de 16/07/2025, p. 87)
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG). (DSF de 17/07/2025, p. 179)
23. Em 04.09.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2025-BLVANG). (DSF de 05/09/2025, p. 28)
24. Em 09.09.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-BLPBRA). (DSF de 10/09/2025, p. 27)
25. Em 15.09.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 86/2025-BLVANG). (DSF de 16/09/2025, p. 36)
26. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
27. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2026, p. 50)
28. Em 07.10.2025, o Senador Randolfe Rodrigues deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 31/2025-BLPBRA). (DSF de 08/10/2025, p. 197)
29. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
30. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
31. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
32. Em 19.03.2026, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 022/2026-BLVANG).
33. Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
34. Em 07.04.2026, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 016/2026-GABLID/BLALIAN).
35. Em 28.04.2026, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 031/2026-BLVANG).
36. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	3. Senador Efraim Filho (PL-PB) (3)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (7)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	5. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	2.
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,9,10)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 34)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 1)
3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 17)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 9)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 20)
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 203)
9. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
10. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (11)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9)	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (1,9,15)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (3,9)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Romário (PL-RJ) (2,16,17,18,21,22)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13,14,23)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. VAGO (12,20)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (5,19)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 36)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO). (DSF de 20/02/2025, p. 220)
9. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
10. Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of.n° 008/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 24)
11. Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
12. Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of.n° 33/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 124)
13. Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 41/2025-BLVANG). (DSF de 08/05/2025, p. 139)
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 43/2025-BLVANG). (DSF de 09/05/2025, p. 38)
15. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 43/2025-BLDEMO). (DSF de 04/07/2025, p. 15)
16. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 548)
17. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 547)
18. Em 24.02.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 005/2026-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

19. Em 24.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
20. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
21. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
22. Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).
23. Em 19.05.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 047/2026-BLVANG).
24. Em 02.06.2026, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 034/2026-BLALIAN).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos
Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -
Telefone(s): 3303-2540
E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

PRESIDENTE: Senador Irajá (PSD-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Carlos Portinho (PL-RJ)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PSD
Senador Irajá (TO)
PL
Senador Carlos Portinho (RJ)
PDT
Senador Weverton (MA)
MDB
Senador Eduardo Braga (AM)
PODEMOS
Senador Giordano (SP)
PP
Senadora Tereza Cristina (MS)
PSB
Senador Cid Gomes (CE)
PSDB
Senador Plínio Valério (AM)
NOVO
Senador Eduardo Girão (CE)
PT
Senadora Teresa Leitão (PE)
REPUBLICANOS
Senador Alan Rick (AC)
UNIÃO
Senadora Professora Dorinha Seabra (TO)
AVANTE
Senador Marcos do Val (ES)

Atualização: 01/06/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

5) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

6) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

7) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

8) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

9) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)
COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

10) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Augusta Brito (PT-CE)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

11) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador Plínio Valério, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

12) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

13) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

14) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES

(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

15) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

17) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

18) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

20) PRÊMIO CARMEN PORTINHO

(Resolução do Senado Federal nº 45, de 2025)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

21) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

22) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

23) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

24) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

25) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

26) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER

(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

MEMBROS
NOVO
Senador Eduardo Girão (CE)
MDB
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PB)
PDT
Senador Weverton (MA)
PL
Senador Carlos Portinho (RJ)
PODEMOS
Senador Giordano (SP)
PP
Senador Laércio Oliveira (SE)
PSB
Senador Cid Gomes (CE)
PSDB
Senador Plínio Valério (AM)
PSD
Senadora Zenaide Maia (RN)
PT
Senadora Teresa Leitão (PE)
REPUBLICANOS
Senadora Damares Alves (DF)
UNIÃO
Senadora Professora Dorinha Seabra (TO)
AVANTE
Senador Marcos do Val (ES)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

28) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

29) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

Presidente do Comitê Técnico João Paulo Mendes de Lima
Independente:

MEMBROS
Comitê Técnico Independente - Representante do Senado Federal
José Dantas Filho
Comitê Técnico Independente - Representante do Ministério da Educação
João Paulo Mendes de Lima
Comitê Técnico Independente - Representante do INEP
Eduardo Carvalho Sousa
Comitê Técnico Independente - Representante do UNICEF no Brasil
Júlia Medeiros Netto Ribeiro
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Lemann
Thamires Mirolli
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Roberto Marinho
Rosalina Maria Soares
Comitê Técnico Independente - Representante da Associação Bem Comum
Débora de Freitas Viégas
Comitê Técnico Independente - Representante do Instituto Natura
Márcia Ferri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

31) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

32) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

33) COMENDA LAÇO BRANCO

(Resolução do Senado Federal nº 1, de 2026.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

34) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

35) COMENDA CECI CUNHA

(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.121234/2026-17-2 (ANEXO: 002)

36) COMENDA ZILDA ARNS

(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 500DD9B200791AFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.